Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
PJe - Processo Judicial Eletrônico

30/09/2026

Número: **0602442-75.2026.6.07.0000**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **Corregedoria Regional Eleitoral Desembargador JOAO EGMONT LEONCIO LOPES**
Última distribuição : **30/09/2026**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Relator: JOAO EGMONT LEONCIO LOPES
Assuntos: **Ação de Investigação Judicial Eleitoral**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) (AUTOR)	**MATHEUS VIANA BARBOSA (ADVOGADO)**
CELINA LEAO HIZIM FERREIRA (REU)	
GUSTAVO DO VALE ROCHA (REU)	
Ministério Público Eleitoral DF (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
25995065	30/09/2026 00:11	Petição Inicial	Petição Inicial
25995066	30/09/2026 00:11	0600814-85.2022.6.00.0000	Documento de Comprovação
25995067	30/09/2026 00:11	Acervo Probatório de Redes Sociais e Identidade Pessoal_Partidaria	Documento de Comprovação
25995068	30/09/2026 00:11	Arquivo de vídeo registrando a dinâmica de distribuição presencial e entrega aos clientes e visitant	Documento de Comprovação
25995069	30/09/2026 00:11	Ata Notarial Digital certificada pela plataforma Verifact com código hash ICP-Brasil - Matéria e reg	Documento de Comprovação
25995070	30/09/2026 00:11	Ata Notarial Digital certificada pela plataforma Verifact com código hash ICP-Brasil - Matéria e víd	Documento de Comprovação
25995071	30/09/2026 00:11	Ata Notarial Digital certificada pela plataforma Verifact com código hash ICP-Brasil - Matéria e víd	Documento de Comprovação
25995072	30/09/2026 00:11	BRASILIANAS _ Vice-governadoria do DF (sem função) tem 300 cargos e ainda dispara nomeações	Documento de Comprovação
25995073	30/09/2026 00:11	Capturas de tela e registos fotográficos do comboio de autocarros escolares padronizados transportan	Documento de Comprovação
25995074	30/09/2026 00:11	CARTÃO CNPJ 3J FACILITIES	Documento de Comprovação
25995075	30/09/2026 00:11	CARTÃO CNPJ BYD	Documento de Comprovação
25995076	30/09/2026 00:11	CARTÃO CNPJ FACENG ENGENHARIA.	Documento de Comprovação
25995077	30/09/2026 00:11	CARTÃO CNPJ REAL JG FACILITIES SA	Documento de Comprovação
25995078	30/09/2026 00:11	Comunicado ao Mercado de 19_01_2026 e Fato Relevante do Banco de Brasília (BRB) de 06_02_2026	Documento de Comprovação
25995079	30/09/2026 00:11	Cópia dos autos da ACO n.º 3.755 em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal - Acordo de socorro f	Documento de Comprovação

25995080	30/09/2026 00:11	Cópia integral das matérias jornalísticas de caráter institucional veiculadas pela Agência Brasília	Documento de Comprovação
25995081	30/09/2026 00:11	cumprimento de sentenca - MPDFT - LOTEAMENTO DE CARGOS	Documento de Comprovação
25995082	30/09/2026 00:11	Decisão Ação Popular 0703639-51.2026.8.07.0018	Documento de Comprovação
25995083	30/09/2026 00:11	Dossiê documental e compilação de reportagens jornalísticas sobre o rombo financeiro e operações com	Documento de Comprovação
25995084	30/09/2026 00:11	Fato Relevante do BRB datado de 31_03_2026 - Notificação do adiamento da divulgação das demonstrações	Documento de Comprovação
25995085	30/09/2026 00:11	GDF nomeia mais de 2 mil professores para rede pública de Educação	Documento de Comprovação
25995086	30/09/2026 00:11	GDF nomeia mais de 700 professores para rede pública de Educação	Documento de Comprovação
25995087	30/09/2026 00:11	Gravação audiovisual e transcrição da declaração pública da Governadora Celina Leão concedida após o	Documento de Comprovação
25995088	30/09/2026 00:11	Levantamento cronológico das edições do DODF comprovando os períodos de exercício efetivo de Celina	Documento de Comprovação
25995089	30/09/2026 00:11	Matéria jornalística do Jornal Brasília Capital (27042026) reportando a alteração da logomarca ofici	Documento de Comprovação
25995090	30/09/2026 00:11	NOTICIA - MPDFT - Decisao fixa prazo para adequacao de cargos em administracoes regionais	Documento de Comprovação
25995091	30/09/2026 00:11	Notícia de publicação do edital de licitação pelo DETRAN-DF no montante de R$ 46,4 milhões para loca	Documento de Comprovação
25995092	30/09/2026 00:11	Peça de representação formal protocolada no MPDFT pelo candidatos pela mesada de 100 mil	Documento de Comprovação
25995093	30/09/2026 00:11	Prova Emprestada do Loteamento de Cargos nas Administrações Regionais (Processo n.º 0038118-61.2009.	Documento de Comprovação
25995094	30/09/2026 00:11	Registos fotográficos demonstrando a disponibilização ostensiva de exemplares da Revista Antenados n	Documento de Comprovação
25995095	30/09/2026 00:11	Registro videográfico em formato Reels veiculado pelo Jornal de Brasília com a declaração expressa d	Documento de Comprovação
25995096	30/09/2026 00:11	Registros fotográficos evidenciando o uso concentrado, simultâneo e enfileirado de engenhos publicit	Documento de Comprovação
25995097	30/09/2026 00:11	Relatório Cronológico de Manchetes e URLs (Agência Brasília)	Documento de Comprovação
25995098	30/09/2026 00:11	Relatório Verifact de repostagens, notícias de multas regulatórias aplicadas pela CVM e sucessivos a	Documento de Comprovação
25995099	30/09/2026 00:11	Verifact posts celina sobre concursos	Documento de Comprovação
25995100	30/09/2026 00:11	decisao nomeacao de servidores das administracoes regionais - 0038118-61.2009.8.07.0001 · Processo J	Documento de Comprovação
25995102	30/09/2026 00:11	DODF_Nomeacoes_Exoneracoes	Documento de Comprovação
25995104	30/09/2026 00:11	nomeacao dos professores - DODF 163 02-09-2026 INTEGRA	Documento de Comprovação
25995105	30/09/2026 00:11	nomeacao e exoneracao - DODF 075 30-07-2026 EDICAO EXTRA A	Documento de Comprovação
25995106	30/09/2026 00:11	nomeacao e exoneracao - DODF 147 11-08-2026 INTEGRA	Documento de Comprovação
25995107	30/09/2026 00:11	Procuração Federação	Procuração
25995108	30/09/2026 00:11	Petição Inicial	Petição Inicial

25995109	30/09/2026 00:11	DODF_Nomeacoes_Exoneracoes	Documento de Comprovação
25995110	30/09/2026 00:11	nomeacao e exoneracao - DODF 169 11-09-2026 INTEGRA	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF

FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – ORGÃO DISTRITAL, com representação política e diretório regional estabelecidos na SDS Lote 27 Bloco D Ed Eldorado, Asa Sul, Brasília-DF, por intermédio de seus advogados e procuradores judiciais devidamente constituídos mediante o instrumento de mandato anexo, com endereço profissional onde recebem intimações e notificações de estilo, vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, no art. 73 da Lei nº 9.504/1997 e no artigo 300 e seguintes do CPC, propor a presente:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
CUMULADA COM TUTELA DE URGÊNCIA

em desfavor de **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA** brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº 2853427 - SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 799.814.881-00, candidata ao pleito de 2026 ao cargo de Governadora, cujos dados eletrônicos para intimação constam do RCAND nº 0600961-77.2026.6.07.0000 que tramita perante esse e. TRE-DF, com endereço funcional no Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP 70.075-900 ou, caso não seja encontrada, seja citada no endereço de campanha, qual seja, SIA Trecho 6, Número 6, Lote 45/55, CEP 71.205-060, Zona Industrial Guará, Brasília-DF, progressistadf@gmail.com, (61) 9915-4081; e **GUSTAVO DO VALE ROCHA** brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 483.214.861-34, candidato ao cargo de Vice-Governador, cujos dados eletrônicos para intimação constam do RCAND nº 0600962-62.2026.6.07.0000 que tramita perante esse e. TRE-DF, com endereço funcional no Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP 70.075-900 ou, caso não seja encontrado, seja citado no endereço de campanha, qual seja, SIA Trecho 6, Número 6, Lote 45/55, CEP 71.205-060, Zona Industrial Guará, Brasília-DF, progressistadf@gmail.com, (61) 9817-7061, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

1. DA COMPETÊNCIA, DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

Cuida-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral fundada no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, voltada à apuração de abuso do poder político e econômico e de condutas vedadas a agentes públicos (art. 73 da Lei nº 9.504/1997), praticados no âmbito do Governo do Distrito Federal no curso do processo eleitoral de 2026. Tratando-se de eleição para Governador do Distrito Federal, a competência para processar e julgar a presente ação é deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, por sua Corregedoria Regional Eleitoral.

O partido autor é parte legítima para a propositura, a teor do art. 22, caput, da Lei Complementar nº 64/1990, que confere legitimidade a qualquer partido político, coligação, candidato ou ao Ministério Público Eleitoral. A ação é tempestiva, porquanto ajuizável desde o registro das candidaturas e até a data da diplomação dos eleitos, marco final que não se consumou.

1.1 Da necessidade de tutela provisória de urgência cautelar probatória (art. 22, i, "b", da LC nº 64/1990 c/c arts. 300, 301 e 381 do CPC)

A especificidade e a celeridade imperativa que informam a marcha processual eleitoral reclamam provimento acautelatório voltado a salvaguardar a higidez e a completude do conjunto probatório antes que intervenções administrativas, supressões de registros telemáticos ou manobras contábeis sufoquem a cognição plena dos graves ilícitos perpetrados no âmbito do Governo do Distrito Federal.

O art. 22, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 64/1990 atribui ao Corregedor Eleitoral a prerrogativa expressa de determinar a suspensão do ato lesivo e requisitar imediatamente documentos e informações em poder de repartições públicas.

Essa prerrogativa integra-se supletivamente ao regime geral das tutelas provisórias dos arts. 300 e 381, incisos I e II, do Código de Processo Civil, assegurando a conservação e a produção antecipada da prova quando existente fundado receio de alteração, destruição ou ocultação fática de dados por parte dos investigados detentores do poder político.

Consoante assentado pela jurisprudência desta Corte Superior Eleitoral, o poder geral de cautela impõe ao juízo o dever de requisitar bancos de dados, controles biométricos de pessoal e folhas financeiras em sua integridade digital, assegurando a necessária paridade de armas em face do aparato estatal monopolizado pela candidatura à reeleição (a exemplo do

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

entendimento sufragado pelo TSE na AIJE nº 0600814-85/DF e em precedentes regionais correlatos).

O *fumus boni iuris* erige-se da prova pré-constituída coligida aos autos, demonstrando a anômala concentração de milhares de nomeações em curtíssimo intervalo temporal às portas da eleição (doc.08.1), sem qualquer plausibilidade ou exceção legal aplicada.

Com efeito, os atos de provimento deflagrados às vésperas e no curso do período vedado colidem frontalmente com o arcabouço fiscal e eleitoral de contenção de despesas e moralidade administrativa.

Primeiramente, vulneram a vedação peremptória estatuída no **art. 21, inciso II e inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que comina de nulidade de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo, restrição aplicável inclusive nas hipóteses de recondução e reeleição (art. 21, § 1º, I, da LRF).

Em paralelo, descumprem a interdição objetiva do **art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)**, que veda a nomeação, contratação ou admissão de servidores na circunscrição do pleito nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, acumulando nulidade material e tipicidade eleitoral, porquanto a manobra orquestrada pelo Governo do Distrito Federal desborda das hipóteses excepcionais de estrita necessidade inadiável e utiliza atos em massa de concurso já homologado em 2023 como moeda de alavancagem política.

Resistência confessa da Chefia do Executivo em cumprir ordem judicial de desmonte do loteamento partidário nas Administrações Regionais (Processo nº 0038118-61.2009.8.07.0001 – TJDFT- doc. 4).

O *periculum in mora* revela-se evidente: a volatilidade das postagens institucionais em mídias telemáticas e o domínio absoluto que os representados exercem sobre as secretarias do Distrito Federal colocam em risco permanente a higidez dos registros de pessoal e de publicidade oficial. Torna-se indispensável, portanto, a imposição imediata de preservação e exibição de dados em formato aberto estruturado (CSV/JSON), sob pena de esvaziamento da eficácia prática da jurisdição eleitoral.

2. DOS FATOS

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

As Eleições Gerais de 2026 têm primeiro turno designado para 4 de outubro de 2026 e eventual segundo turno para 25 de outubro de 2026. Por força do art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997, iniciou-se em 4 de julho de 2026 o período de três meses anteriores ao pleito em que **se intensificam as vedações aos agentes públicos**, estendendo-se a proteção, **quanto aos atos de NOMEAÇÃO e EXONERAÇÃO de servidores**, até a posse dos eleitos. É precisamente nesse período sensível que se inserem os fatos adiante narrados.

A primeira representada exerce, ao mesmo tempo, a Chefia do Poder Executivo distrital e a condição de candidata à reeleição, o que lhe confere domínio direto sobre a máquina administrativa do Distrito Federal, inclusive sobre os atos de provimento e de vacância de cargos públicos, que a ela competem e por ela são assinados. Essa sobreposição entre a autoridade administrativa e a candidatura é o pano de fundo indispensável à compreensão dos fatos.

O exame de algumas edições do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) publicadas entre 30 de julho e 16 de setembro de 2026 revelou que tão somente nessa amostra cerca de 3.338 nomeações e 518 exonerações, individualizadas em planilha e relatório de extração que acompanham esta inicial. Já a partir dessa amostra parcial evidencia-se movimentação de pessoal de magnitude expressiva, concentrada no trimestre **imediatamente** anterior ao pleito. O quantitativo integral do ano de 2026 e a série histórica dos anos anteriores serão obtidos por requisição, na forma adiante requerida para demonstração da anormalidade da concentração.

Além disso, a **nomeação massiva de professores às vésperas e no curso do período eleitoral** pelo Governo do Distrito Federal merece investigação aprofundada, considerando que promoveu a nomeação de mais de 700 professores da rede pública em 3 de julho de 2026 (véspera do início do período vedado) e de mais de 2.000 professores em 2 de setembro de 2026, esta última publicada no DODF nº 163 e abrangendo 28 especialidades (dela resultando 2.809 nomeações individualizadas na amostra) (Doc. 08.1).

O fato de o concurso dos professores ter sido homologado no dia 27 de julho de 2023 apenas reforça a fraude eleitoral para maquiar a conduta vedada. É extremamente evidente a fraude quando se trata de concurso homologado há mais de 3 anos, sem qualquer urgência e emergência seja utilizado de forma eleitoreira no mês que antecede o pleito eleitoral.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

CORREIO BRAZILIENSE Cidades DF

EDUCAÇÃO

Celina anuncia nomeação de 2.681 professores para a rede pública do DF

Governadora afirmou que nomeações ocorrerão ainda este ano. Anúncio foi feito durante reunião com representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) ligadas à educação infantil para ouvir demandas do setor

Por Mila Ferreira

postado em 26/08/2026 16:21 / atualizado em 26/08/2026 16:21

SIGA Google Discover

Prefeito promove irmão de ministro do Supremo após decisão favorável à Prefeitura

MAIS LIDAS

Os provimentos decorrem do concurso da Secretaria de Estado de Educação regido pelo Edital Normativo nº 31/2022, homologado pelo Edital de Resultado Final nº 40, de 26 de julho de 2023 (Doc. 08.1). Chama a atenção que, tendo o certame sido homologado em 2023, a Administração **tenha concentrado convocações de tal magnitude exatamente no limiar e no interior do período eleitoral de 2026, e não ao longo dos anos anteriores de validade do concurso.**

Por ocasião das nomeações de 3 de julho de 2026, a primeira representada manifestou-se publicamente, associando a si própria o ato administrativo, nos seguintes termos veiculados pela imprensa:

> "**Nós fizemos um trabalho árduo e técnico**, por conta do momento que nós estamos vivendo, mas conseguimos todas as liberações, de pareceres jurídicos e do orçamento também." (Divulgado em: Metrópoles[1])

> Segundo a governadora do Distrito Federal, Celina Leão (PP), a nomeação ocorreu após conclusão das análises técnica, jurídica e orçamentária necessárias para viabilizar as nomeações, em um processo buscou conciliar a responsabilidade fiscal com o fortalecimento da educação pública.
>
> CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

[1] https://www.metropoles.com/distrito-federal/gdf-nomeia-mais-de-700-professores-para-rede-publica-de-educacao Doc. 12.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

A declaração, além de vincular pessoalmente a candidata ao ato de provimento, revela consciência do "**momento**", o **momento eleitoral**, elemento que, somado à magnitude e à concentração temporal das nomeações e à sua divulgação, será demonstrado como indicativo de desvio de finalidade e de exploração eleitoral dos atos de gestão, conforme a instrução a ser produzida.

Esta justiça não deve se furtar em analisar a legalidade desse alto montante de nomeação frente ao ordenamento brasileiro que, na Constituição Federal, Código Eleitoral, Lei 9.405/96 tem o esforço em eliminar a disparidade de armas na disputa eleitoral.

Portanto, ainda que a vedação se estenda a homologações em três meses anteriores ao pleito, a conduta configura abuso de poder político e econômico, nos termos do artigo 237 do código eleitoral e artigo 19, Parágrafo único da Lei Complementar nº 64/90, de forma a comprometer o equilíbrio entre os concorrentes e influenciar no resultado do pleito.

Paralelamente, verificaram-se, no mesmo período, numerosas exonerações de ocupantes de cargos em comissão. Registra-se, por dever de lealdade processual, que parte relevante dessas exonerações guarda relação com **DECISÃO PROFERIDA EM 2 DE JUNHO DE 2026 PELA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0038118-61.2009.8.07.0001** (ação civil pública do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – Doc. 4), **QUE DETERMINOU AO GDF A EXONERAÇÃO, EM 60 DIAS, DE COMISSIONADOS SEM FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO EM DEZ ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**, sob multa.

Requer-se, adiante, a íntegra daquele feito e a relação nominal dos exonerados por força da ordem judicial, a fim de que se apartem, com segurança, as exonerações compelidas judicialmente daquelas eventualmente praticadas por deliberação própria da Administração e que a ela extrapolem.

Também chama atenção a manutenção de 300 cargos (por volta de 241 cargos comissionados ocupados) vinculados à Vice-Governadoria, **mesmo inexistindo autoridade titular da Pasta**, e, portanto, a ausência do núcleo de direção política e do agente a quem os cargos de confiança deveriam prestar assessoramento direto, mesmo assim a

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

primeira requerida manteve extensa estrutura de cargos em comissão, segundo levantamento jornalístico noticiado pelo correio da manhã[2]:

> **Folha da vice-governadoria chega a R$ 2,2 milhões por mês e inclui casos sem expediente**
>
> A expansão da vice-governadoria do Distrito Federal, hoje sob comando direto da governadora Celina Leão (PP), reacendeu o debate sobre o tamanho da máquina pública e o uso de cargos comissionados. Desde a renúncia de Ibaneis Rocha (MDB), em 30 de março, a estrutura, que não tem vice e funciona em um espaço físico que comporta cerca de 70 pessoas, passou a registrar um volume crescente de nomeações. Já são mais de 300 cargos, muitos deles sem rotina de trabalho definida, segundo relatos internos.

Assim, investiga-se, por fim, a utilização eleitoral dos atos de provimento, mediante promoção pessoal da candidata, associação das nomeações à sua gestão e à ideia de "continuidade", e divulgação em canais oficiais e em redes sociais.

2.1) Da dimensão quantitativa das nomeações e exonerações no período eleitoral (amostra documental) e da necessidade de apuração integral (art. 73, V, da lei nº 9.504/97 e art. 22 da LC nº 64/90)

Os Diários Oficiais do Distrito Federal que instruem esta inicial retratam apenas uma parcela das nomeações e exonerações realizadas pelo GDF no ano de 2026 e, ainda assim, revelam movimentação de pessoal de magnitude que causa espécie. Da leitura integral de 12 edições do DODF, publicadas entre 30 de julho e 16 de setembro de 2026 (1.001 páginas) – Doc. 08.1, extraíram-se, individualizados, 3.338 atos de nomeação e 518 atos de exoneração, assim distribuídos:

Tabela 1 - Nomeações e exonerações por edição (amostra)

Edição do DODF	Data	Nomeações	Exonerações	Saldo
Nº 075 – Ed. Extra A	30/07/2026	21	20	+1
Nº 147	11/08/2026	1	2	−1
Nº 152	18/08/2026	129	120	+9

[2] https://www.correiodamanha.com.br/colunistas/brasilianas/2026/04/278579-brasilianas-vice-governadoria-do-df-sem-funcao-tem-300-cargos-e-ainda-dispara-nomeacoes.html Doc. 13

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Edição do DODF	Data	Nomeações	Exonerações	Saldo
Nº 153	19/08/2026	5	5	0
Nº 154	20/08/2026	24	24	0
Nº 162	01/09/2026	69	65	+4
Nº 163	02/09/2026	2.809	0	+2.809
Nº 167	09/09/2026	97	80	+17
Nº 168	10/09/2026	24	37	−13
Nº 169	11/09/2026	37	27	+10
Nº 170	14/09/2026	52	49	+3
Nº 172	16/09/2026	70	89	−19
TOTAL	**(amostra)**	**3.338**	**518**	**+2.820**

Consolidados por mês, ainda dentro da amostra, os números evidenciam acentuada concentração no início de setembro de 2026, já no interior do período vedado:

Tabela 2 - Consolidação mensal (amostra)

Mês/2026	Nomeações	Exonerações	Saldo
Julho (a partir de 30/07)	21	20	+1
Agosto	159	151	+8
Setembro (até 16/09)	3.158	347	+2.811
Total da amostra	**3.338**	**518**	**+2.820**

A composição das nomeações demonstra que o expressivo saldo positivo decorre, sobretudo, de um único ato coletivo, a nomeação de professores publicada no DODF nº 163, de 02/09/2026 (Doc. 08.1), o que, longe de neutralizar a controvérsia, reforça a necessidade de apuração do contexto, da motivação e da oportunidade da concentração desses provimentos no período eleitoral:

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Tabela 3 - Composição das nomeações (amostra)

Natureza do provimento	Quantidade	Porcentagem
Professores (concurso SEEDF - DODF 163, 02/09/2026)	2.809	84,2%
Demais cargos (comissão, natureza especial, funções, corporações e agente PCDF)	529	15,8%
Total	**3.338**	**100%**

Quanto às 518 exonerações da amostra, registra-se que parcela guarda relação com o cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº 0038118-61.2009.8.07.0001, o que reforça, precisamente, a **IMPRESCINDIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINAR QUAIS ATOS DECORRERAM DE ORDEM JUDICIAL E QUAIS FORAM PRATICADOS POR DELIBERAÇÃO PRÓPRIA**, sob pena de se tomar por espontâneo o que é compelido, ou vice-versa.

Impõe-se sublinhar que tais números representam mera amostra (12 edições de um universo de centenas publicadas ao longo de 2026), sendo, por isso, **INCALCULÁVEL, NO ATUAL ESTADO DOS AUTOS, O TOTAL DE SERVIDORES ADMITIDOS E EXONERADOS PELO GDF NO ANO**.

A exata dimensão do fenômeno, sua eventual anormalidade e sua concentração no trimestre anterior ao pleito somente podem ser aferidas mediante a exibição integral dos dados pela Administração, comparados com os anos anteriores, razão pela qual se formulam os requerimentos a seguir.

2.2) Do "loteamento" de cargos comissionados nas administrações regionais: ilicitude já reconhecida pelo poder judiciário e sua repercussão no equilíbrio do pleito

Diferentemente das demais imputações, que ainda dependem de instrução, o presente tópico assenta-se em fato já reconhecido pelo Poder Judiciário, com autoridade de coisa julgada.

No Processo nº 0038118-61.2009.8.07.0001, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, o Distrito Federal foi condenado, por sentença transitada em julgado desde 2021, a não nomear servidor para cargo em comissão que exerça unicamente

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

atividades gerenciais e/ou burocráticas e a exonerar os ocupantes que não desempenhem funções de direção, chefia ou assessoramento nas Administrações Regionais, por afronta ao art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, senão vejamos:

> [...] Na ocasião, aduziu o Ministério Público ter sido recentemente publicada a Portaria n. 30, de 14 de janeiro de 2026, a qual consolida as informações relativas à força de trabalho do Governo do Distrito Federal referentes ao mês de dezembro de 2025, tendo sido constatado um aumento de 41,89% no quantitativo de servidores sem vínculo com as Administrações Regionais, no período compreendido entre setembro de 2025 (dados extraídos da PORTARIA Nº 829, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025) e dezembro de 2025, além de um acréscimo de 166 (cento e sessenta e seis) cargos comissionados desde a informação prestada ao Juízo em novembro de 2024, por meio do Ofício Nº 46/2024 – PGDF/PGCONT/PROPES/CHEFIA (ID nº 223418423, fl. 24), até o mês de dezembro de 2025. No ponto, reiterou os pedidos formulados em Id 247296919 e 229854997, e ainda a intimação do Distrito Federal para se abster de promover novos aumentos no número de cargos comissionados nas Administrações Regionais, com a justificativa do motivo pelo qual foram aumentados, tudo sob pena de majoração da multa já imposta nos autos – Id 1384044. [...]
>
> [...] a sentença monocrática de Id 935759987, p. 47-8 julgou o pedido procedente para condenar o réu a "...a não nomear servidor para ocupar cargo em comissão que exerça unicamente atividades eminentemente gerenciais e/ou burocráticas, tais como: atendimento ao público, seja pessoalmente por intermédio de balcão, seja por telefone; digitação de memorandos e documentos em geral; arquivamento; serviços de informática; e outras que não sejam de execução de atividade típica de direção, chefia e assessoramento." nas Administrações Regionais de Brasília/DF e, a fim de dar efetividade ao julgado, determinou que sobrevindo o trânsito em julgado, o réu apresentasse "...relatório detalhado de todos os cargos em comissão ocupados na administração pública, declinando os ocupantes, o cargo, lotação e as atribuições destes, para fins de controle.", além de cumprir na obrigação de fazer de, no prazo de 90 dias, exonerar "...todos os ocupantes de cargo em comissão que não exerçam a atividade de cunho de direção, chefia e assessoramento."
>
> Evidente e ululante, pois, que a prevalência no contexto foi a de se privilegiar o interesse público, na medida em que o entendimento jurídico ponderado foi o de haver violação aos termos do artigo 37, inciso II e V da CF/88 na nomeação dos cargos em comissão no âmbito das Administrações Regionais de Brasília sem o desempenho das atribuições chefia, direção ou assessoramento, logo, ao alvedrio do concurso público exigido a servidores de carreira. Tanto assim é verdade que no bojo da fundamentação que restou integralmente

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

mantida em sede recursal, assim se estabeleceu a inteligência do ato judicial em cumprimento (Id 93575987, fls. 37-48, pdf/págs. 3743-3754):

> "Portanto, a via manejada pelo Ministério Público mostra-se útil e adequada para o que se pretende, ou seja, a defesa do patrimônio público do DF, com a tese de análise de CONTRATAÇÕES IRREGULARES DE SERVIDORES, por meio de nomeação para ocuparem cargo em comissão, afrontando de uma vez só, princípios constitucionais e onerando de forma indevida os cofres do ente público."
>
> "A regra do inciso II é clara no sentido de afirmar que a lei poderá prever a investidura de servidores em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, mas esta regra deve ser analisada em conjunto com o inciso V, porquanto ambos foram introduzidos no sistema pela EC n. 19/98. Ou seja, é possível o preenchimento dos cargos em comissão, desde que criados por lei e que se destinem a desempenhar atribuições de direção, chefia e assessoramento."
>
> "Chama a atenção que uma grande maioria dos entrevistados teve a consciência e a capacidade de declinar formalmente por quem foi indicado, o que demonstra um VERDADEIRO LOTEAMENTO DOS CARGOS" (sic).
>
> "Os formulários de entrevistas são provas suficientes para demonstrar a existência de uma infinidade de cargos em comissões que estão espalhados pelas administrações regionais e ocupados por servidores que desempenham atividades incompatíveis com a exigência da regra do art. 37, inciso II e V, da CF/88."
>
> "Há elementos mínimos de convencimento no sentido de reconhecer o LOTEAMENTO DOS CARGOS, como uma forma de permitir que os políticos agraciem aqueles que os apoiam. É notória esta prática, sendo comumente denunciada pela imprensa (art. 334, I do CPC)" [...]

Dito de outro jeito, no cumprimento de sentença em curso, o essencial é se identificar se os cargos em comissão nas Administrações Regionais continuam a ser destinados ao exercício de atividades gerenciais e burocráticas, mesmo que extintos pelo nome de "assistentes", "secretários" e "encarregados", na medida em que a nomenclatura em si fora disposição alusiva à efetividade do título judicial à época em que constituído, mas que não prejudica a ideologia material do julgado, cujo cerne é o de enunciar a obrigatoriedade de observância a nossa Constituição, especialmente porque ela é o que nos constitui e ordena como Nação. [...]

E, em se ponderando o título executivo, tal como delimitado pelo acórdão, com a pertinência dos requerimentos do MP, vislumbra-se que deve ser aferida pela sua aderência instrumental às três

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

> obrigações exequendas já identificadas, as seguintes medidas executórias: exoneração dos ocupantes de cargo em comissão que exerçam atividades meramente burocráticas e gerenciais na conformidade da lista apresentada pelo Ministério Público em Id 247296919, parte final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; abstenção de novas nomeações em desconformidade com a exigência de exercício de funções típicas de direção, chefia e assessoramento para os cargos comissionados nas Administrações Regionais fiscalizadas, devendo haver a composição dos cargos na forma da Lei Distrital nº 4.858/2012, art. 2º, § 4º, observada a dotação orçamentária para os casos relativos ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais (artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 48.172/2026) pela apresentação de cronograma de nomeação de cargos efetivos, aproveitando-se do concurso vigente do PPGG, e/ou de exclusão gradativa de cargos em comissão irregulares nas Administrações Regionais, também no prazo de 60 (sessenta) dias.
>
> Para o caso de descumprimento da medida executória fica cominada, desde já, multa diária aos gestores, o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, Exmo. Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal (como responsável direto pelo orçamento e coordenação das carreiras de Gestor e Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental) e Exma. Sra. Governadora do Distrito Federal, via de intimação pessoal, em quantia que arbitro no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), tomando como parâmetro de arbitramento o entendimento já sufragado no bojo do v. Acórdão n. 1058035 sobredito [...]

No cumprimento dessa sentença, com base em inspeções do Ministério Público, o Juízo constatou que **APENAS 22,69% DOS SERVIDORES LOTADOS NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS OCUPAM CARGOS EFETIVOS, VALE DIZER, CERCA DE 78% DA ESTRUTURA É DE CARGOS COMISSIONADOS/SEM VÍNCULO, E QUE TAIS COMISSIONADOS EXERCEM ATIVIDADES ESTRITAMENTE BUROCRÁTICAS**, tendo o próprio Ministério Público registrado que os servidores

> "exercem atividades estritamente burocráticas, ora lavando e abastecendo o carro oficial, por vezes, servindo de motoristas, ora realizando a manutenção de computadores ou autorização de entradas nos sistemas, ora protocolando atendimentos iniciais".

Em dez Administrações Regionais, mais de 85% dos servidores eram comissionados.

Mais do que a irregularidade formal, o acervo do processo revela a finalidade político-eleitoral do arranjo. O Ministério Público consignou e o Juízo acolheu como fundamento que a nomenclatura remodelada para "chefes, diretores e assessores"

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

> "perpetua arranjo institucional destinado a ATENDER INTERESSES POLÍTICOS E ELEITORAIS, em detrimento do concurso público, da impessoalidade e da boa gestão administrativa".

Além disso, registrou-se nos autos que se trata de "verdadeiro loteamento dos cargos", pois "uma grande maioria dos entrevistados teve a consciência e a capacidade de declinar formalmente por quem foi indicado", havendo "elementos mínimos de convencimento no sentido de reconhecer o **LOTEAMENTO DOS CARGOS**, como uma forma de permitir que os políticos agraciem aqueles que os apoiam".

Em trabalho aprofundado, o MPDFT realizou análise específica em relação ao uso da administração pública para permitir que eleitores fossem nomeados servidores públicos para desempenhar atividades gerenciais e burocráticas, demonstrando a seguinte composição do quadro de servidores lotados nas Administrações Regionais visitadas:

Tabela 4 - Composição da força de trabalho nas Administrações Regionais Vistoriadas (Levantamento MPDFT)

2) Nas Administrações Regionais recentemente inspecionadas, foram constatadas situações reiteradas de ocupação irregular de cargos em comissão, com servidores exercendo tarefas meramente administrativas, burocráticas e operacionais, sem qualquer natureza de chefia, direção ou assessoramento, em **flagrante descumprimento do título judicial**, que impôs ao ente público **obrigação de não fazer** consistente em não nomear servidores para cargos comissionados voltados a funções técnicas ou burocráticas.

3) O levantamento realizado nas inspeções permitiu identificar a seguinte composição do quadro de servidores lotados nas Administrações Regionais visitadas:

Administração	Chefes	Diretores	Gerentes	Coordenadores	Assessor	Assessor Técnico	Assessor Especial	Total Comissionados (só comissionados e efetivos com cargo em comissão)- presentes no dia 16/05/25	Total de servidores que atuam em cargos ordinários (não comissionado)- presentes no dia 16/05/25	Total de servidores (formulários)- presentes no dia 16/05/25
Plano Piloto	9	3	9	2	23	18	4	**67**	11	78
Paranoá	10	3	6	2	5	3	0	**29**	3	32
Água Quente	6	0	4	2	4	0	0	**16**	1	17
Sol Nascente	9	2	3	2	9	3	0	**28**	1	29
Arniqueiras	4	4	8	2	11	3	4	**36**	1	37
Fercal	6	3	4	2	8	4	0	**28**	4	32
Itapoã	6	3	6	2	3	4	1	**25**	3	28
Varjão	4	0	3	2	3	1	0	**13**	3	16
Lago Sul	7	2	7	2	13	4	0	**35**	4	39
São Sebastião	8	4	6	3	6	5	1	**33**	6	39

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

O Parquet acrescentou o seguinte, no pedido de cumprimento de sentença, contra o Distrito Federal, ao identificar a utilização da estrutura estatal como "cabide de emprego", *verbis*:

> Independentemente da nomenclatura atribuída – antes denominados "secretários, assistentes e encarregados" e hoje rebatizados como "chefes, diretores e assessores" – a estrutura permanece viciada, perpetuando arranjo destinado a ATENDER INTERESSES POLÍTICOS E ELEITORAIS, em detrimento do concurso público, da impessoalidade e da boa gestão administrativa. Tal prática, além de comprometer a qualidade dos serviços prestados, prejudica a formação e capacitação dos servidores efetivos, que deixam de ocupar os espaços que lhes são próprios. A interpretação restritiva e meramente formal dos nomes dados aos cargos configura verdadeira fraude à decisão judicial, a qual, conforme amplamente fundamentado na Manifestação de ID: 229854997, pautou-se na realidade fática verificada nas Administrações Regionais, que permanece INALTERADA.

Portanto, há um aparato de milhares de cargos comissionados, custeado pelo erário e distribuído não por mérito, mas por indicação política ("loteamento"), espalhado de forma capilar por todo o território do Distrito Federal por meio das Administrações Regionais, constitui, no contexto de um ano eleitoral em que a Chefe do Poder Executivo é candidata à reeleição, uma estrutura permanente de sustentação e arregimentação política mantida com recursos públicos.

A utilização dessa máquina de fidelização de apoios, em detrimento do concurso público e da impessoalidade, projeta-se sobre a disputa eleitoral, comprometendo a igualdade de oportunidades entre os candidatos (art. 14, § 9º, da CF; art. 22 da LC nº 64/1990), na medida em que confere ao grupo político no poder uma vantagem estrutural que os demais concorrentes não possuem.

A dimensão eleitoral é agravada por três circunstâncias documentadas nos autos de origem.

Primeira: em vez de reduzir a estrutura, o Distrito Federal a expandiu justamente às vésperas do ciclo eleitoral, a Portaria nº 30, de 14/01/2026, revelou aumento de 41,89% no quantitativo de servidores sem vínculo nas Administrações Regionais entre setembro e dezembro de 2025, além de acréscimo de 166 cargos comissionados desde novembro de 2024.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

Segunda: o Distrito Federal resistiu reiteradamente ao cumprimento da ordem judicial, ao ponto de o Juízo cominar multa diária pessoal de R$ 5.000,00, limitada a R$ 2 milhões, à própria Governadora, ao Secretário de Governo e ao Secretário de Economia, o que evidencia o interesse na preservação da estrutura de loteamento.

Terceira: a exoneração determinada (prazo de 60 dias a partir de 02/06/2026) recai integralmente dentro do período eleitoral, de modo que a máquina foi mantida até o limite imposto pela coação judicial, e não por deliberação espontânea de moralização administrativa.

Dessa forma, a ilicitude administrativa já comprovada e reconhecida judicialmente (o loteamento de cargos comissionados sem função pública legítima, com finalidade política assumida) fornece base fática robusta e incontroversa para a caracterização do abuso do poder político (art. 22 da LC nº 64/1990), cabendo a esta Justiça Especializada extrair-lhe a repercussão sobre a normalidade e a legitimidade do pleito de 2026.

A gravidade das circunstâncias (art. 22, XVI, da LC nº 64/1990) exsurge da própria magnitude do aparato (cerca de 78% das Administrações Regionais), de sua capilaridade territorial, do vulto do gasto público e da resistência em desmontá-lo no ano eleitoral.

Por fim, a manutenção e a criação de cargos comissionados nessas condições, no período vedado, dialoga diretamente com o art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997 (que veda nomear/exonerar servidor na circunscrição do pleito nos três meses anteriores) e com o próprio comando judicial de abstenção de novas nomeações, reforçando que eventuais provimentos comissionados para funções burocráticas realizados a partir de 04/07/2026 acumulam ilicitude administrativa e eleitoral (art. 73, § 7º, da Lei nº 9.504/1997).

A gravidade da utilização de cargos comissionados atinge patamar intolerável diante da deliberada resistência do Governo do Distrito Federal em cumprir decisão judicial transitada em julgado desde 2021 nos autos da Ação Civil Pública nº 0038118-61.2009.8.07.0001, em curso na 6ª Vara de Fazenda Pública do DF.

Restou documentado por vistorias ministeriais e acolhido pelo Poder Judiciário que cerca de 78% dos quadros das Administrações Regionais fiscalizadas eram preenchidos por comissionados sem vínculo efetivo, dedicados a rotinas burocráticas e operacionais subalternas (como serviços de digitação, transporte e portaria). O próprio magistrado da causa reconheceu que as sucessivas alterações formais de nomenclatura perpetuaram arranjo

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

estruturado para atender a conveniências político-eleitorais, permitindo o loteamento de funções públicas como mecanismo de agrado a cabos eleitorais e apoiadores.

Ao invés de promover o saneamento espontâneo do quadro de pessoal, o Governo do Distrito Federal resistiu frontalmente à ordem mandamental de exoneração, ensejando a fixação de multa cominatória pessoal diária de R$ 5.000,00 imposta diretamente à Governadora Celina Leão.

O móvel de tal conduta é evidente: a cúpula do Executivo distrital deliberou suportar o ônus das astreintes pessoais com o propósito explícito de manter a engrenagem comissionada ativa em bases territoriais estratégicas durante o ano eleitoral de 2026, protelando os desligamentos forçados para o limiar da eleição.

Conforme jurisprudência pacífica do TSE (firmada, *inter alia*, no RO-El nº 0604297-79 e na AIJE nº 0600986-27/DF), o provimento desmedido de cargos em comissão dissociados de chefia, direção e assessoramento para atuação territorial em redutos eleitorais constitui aparelhamento ilegítimo da máquina estatal. O emprego do tesouro público para financiar estruturas de sustentação política rompe a normalidade eleitoral e impõe gravidade qualitativa suficiente para a aplicação das sanções do art. 22 da LC nº 64/1990.

2.3) Da nomeação massiva de professores concentrada no período eleitoral. Manipulação do cronograma de um concurso antigo como instrumento de promoção eleitoral (abuso do poder político, art. 22 da LC nº 64/1990)

O Governo do Distrito Federal promoveu a nomeação de mais de 700 professores da rede pública em 3 de julho de 2026 e de mais de 2.000 professores em 2 de setembro de 2026, esta última publicada no DODF nº 163, abrangendo 28 especialidades. Ambos os atos decorrem de um único e mesmo concurso público da Secretaria de Estado de Educação, regido pelo Edital Normativo nº 31, de 30 de junho de 2022 (publicado no DODF nº 122, de 01/07/2022), e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 40, de 26 de julho de 2023 (publicado no DODF nº 141, de 27/07/2023).

Com efeito, trata-se de certame que remonta a 2022 e cujo resultado final foi homologado em julho de 2023, portanto, com validade e aptidão para convocação desde 2023.

Não obstante, a Administração, dispondo de anos para nomear os aprovados de forma distribuída, concentrou as convocações de maior expressão (milhares de

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

professores) precisamente no ciclo eleitoral de 2026, às vésperas e no curso do período de proteção da igualdade de oportunidades entre candidatos.

A pergunta que se impõe, e que a instrução deve responder, é: por que um concurso homologado em 2023 só teve suas nomeações massivas realizadas em julho e setembro de 2026, e não ao longo dos exercícios anteriores?

A resposta que os elementos disponíveis **sugerem é a de manipulação do cronograma de convocação com finalidade eleitoral.**

A nomeação de milhares de professores é ato de elevadíssimo apelo político e social (beneficia diretamente os nomeados, suas famílias e as comunidades escolares), e sua concentração na reta final do mandato de uma Chefe do Executivo candidata à reeleição converte um ato de gestão em instrumento de propaganda e de captação difusa de simpatia eleitoral.

O adiamento do que poderia (e deveria) ter sido feito antes, para que se realizasse no momento eleitoralmente mais valioso, caracteriza desvio de finalidade e uso da máquina pública em benefício da candidatura, em detrimento da paridade de armas (art. 14, § 9º, da CF; art. 22 da LC nº 64/1990).

A associação pessoal da candidata ao ato reforça o indício de finalidade eleitoral. Por ocasião das nomeações de 3 de julho de 2026, a primeira representada manifestou-se publicamente, atribuindo a si o feito e revelando consciência do contexto: "Nós fizemos um trabalho árduo e técnico, por conta do momento que nós estamos vivendo, mas conseguimos todas as liberações, de pareceres jurídicos e do orçamento também".

A expressão "momento que nós estamos vivendo", em ano eleitoral, e a apropriação pessoal do ato de provimento evidenciam que as nomeações foram tratadas não como rotina administrativa, mas como realização a ser capitalizada pela candidata.[3] [4]

---

[3] https://www.metropoles.com/distrito-federal/gdf-nomeia-mais-de-2-mil-professores-para-rede-publica-de-educacao (doc. 14)
[4] https://www.metropoles.com/distrito-federal/gdf-nomeia-mais-de-700-professores-para-rede-publica-de-educacao (doc. 12).

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

A candidata ainda utiliza das redes sociais[5] para tratar das nomeações e dos supostos avanços conquistados por ela própria, consoante transcrições das gravações e manifestações públicas anexadas aos autos.

A nomeação, caso fosse feita discretamente, por partes como geralmente ocorre, convocando grupos de servidores de acordo com a necessidade do Distrito Federal, conforme plano de Governo de Estado, poderia estar sem dúvidas, dentro da legalidade.

No entanto, foi calculado para em uma só chamada nomear todo o restante dos aprovados, 2.809 de servidores, ainda que a vigência se encerraria somente em 26/07/2027, somado a esse fato, as nomeações foram ostensivamente utilizadas na campanha publicitária eleitoral dos investigados que se promoveram e solicitaram voto as custas do erário.

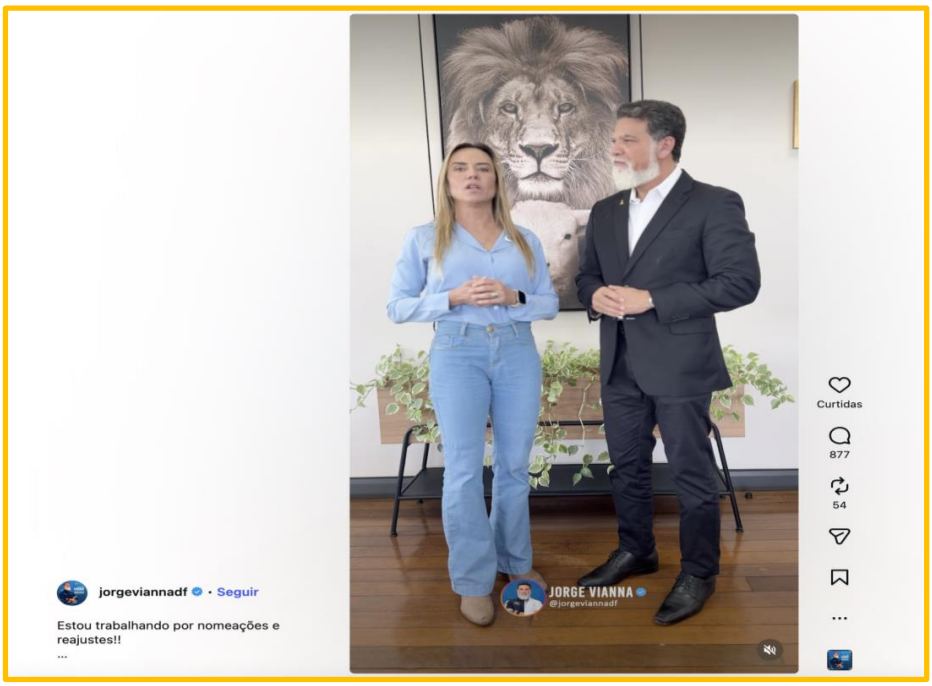

https://www.instagram.com/reel/DbtC6tJxtKl/?utm_source=ig_web_copy_link&stkn=NTc4MTIwNjQ2YQ== (Doc. 15)

> **Jorge Vianna:** O governo conseguiu sair do artigo 167-A, aquele que falava que não se faz CONTRATAÇÕES nos faz gastos dando pro limite ultrapassado, estamos reduzindo, cara. Parabéns! Eu subi na tribuna pra falar isso e muita gente disse que não ia acontecer,

[5]https://www.instagram.com/reel/DbtC6tJxtKl/?utm_source=ig_web_copy_link&stkn=NTc4MTIwNjQ2YQ== (doc. 15)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

que demorava anos pra acontecer e VOCÊ CONSEGUIU apertou ali e fechou um pouco a torneira e conseguiu.

CELINA: Nós priorizamos isso, né. Porque a gente sabe dessa necessidade, da gente cumprir algo, inclusive, que estava aí em descumprimento. Nós estamos entregando isso em menos de quatro meses e isso só se dá com: gestão, com cortar gastos supérfluos, investir naquilo que realmente a gente sabe que a prioridade. Você, como deputado, que é ligado a área da saúde, sabe do meu dia a dia, da nossa luta diária para reenquadrar. Para que a gente possa voltar a ter aí tais concursos públicos voltar a normalidade de um estado. E nós conseguimos agora um capa de B provisório já nessa última publicação agora dessa semana e eu estou muito feliz de ter conseguido isso e de ter pessoas que confiavam no nosso trabalho como você. Muito obrigada e aos nossos servidores públicos o nosso compromisso de REALMENTE CONTINUAR TRABALHANDO pelo Instituto Federal. E SONHAR COM AS NOMEAÇÕES, porque agora vai. Obrigada.

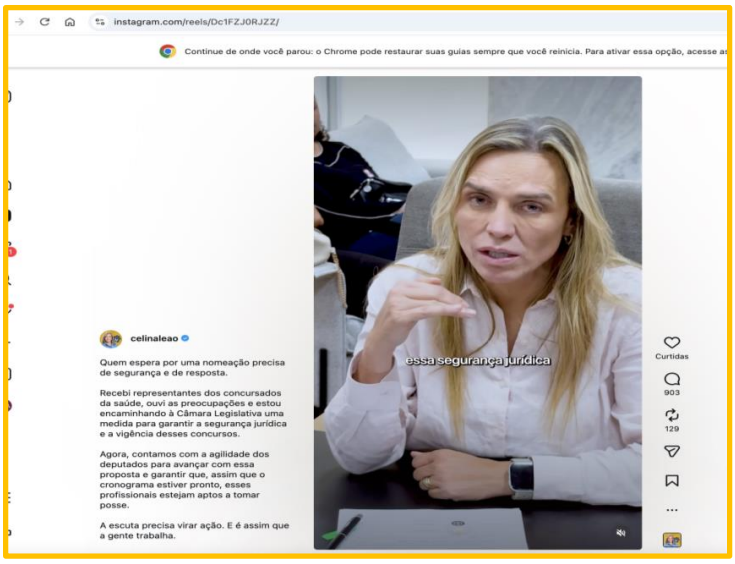

https://www.instagram.com/reels/Dc1FZJ0RJZZ/ Doc. 15

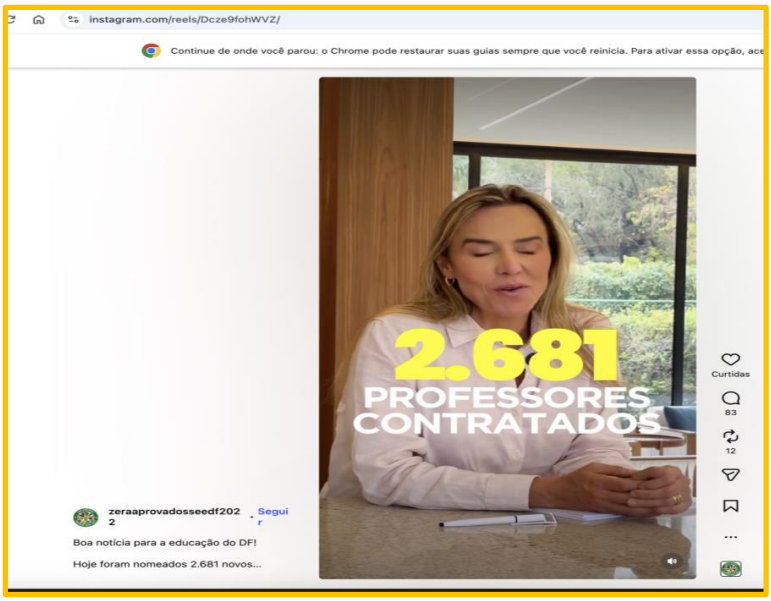

https://www.instagram.com/reels/Dcze9fohWVZ/ Doc. 15

CELINA LEÃO (Pronunciamento em rede social): "Eu tô muito feliz, eu tô conferindo os nomes dos 2.681 PROFESSORES QUE FORAM CONTRATADOS NA DATA DE HOJE. Um sonho que se transforma em realidade, eu tenho certeza que a educação pública pode contar conosco, que a gente possa fazer uma grande transformação e a boa notícia é que nós vamos ter um concurso logo logo, pra gente ter 100% da mão de obra, a nossa educação de servidores públicos. Conta pra mim se seu nome saiu na lista. Vem comigo, porque tem muita coisa grande pra acontecer."

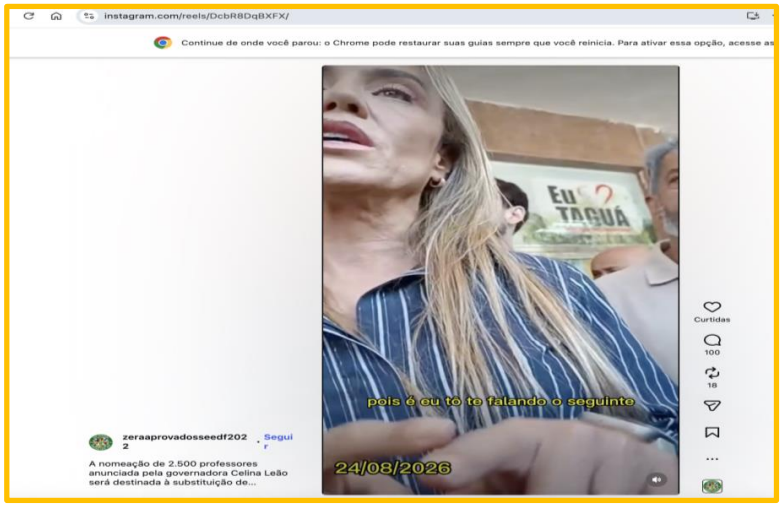

https://www.instagram.com/reels/DcbR8DqBXFX/ Doc. 15

PSDB DISTRITO FEDERAL

> **Professora:** Governadora Celina, nomeia o nosso banco de letras, libras e fisioterapia.
>
> **Celina:** Onde vocês estão? Tem vaga?
>
> **Professora:** Tem, estou na vaga do contrato.
>
> **Celina:** As vagas de contrato, NÓS VAMOS NOMEAR TODAS, que eu acho que é 2.500, todas as substituições. Pois é... o que eu tô falando é o seguinte: O que chegou para mim é o que tinha de vaga, tava sendo ocupada, dava 2.500. Esse processo até subiu.
>
> **Professora:** Senhora lembra que há 4 anos a gente está atrás da senhora (fisioterapia, libras). Eu estou na luta pela nomeação.
>
> **Celina:** Você é professora?
>
> **Professora:** Sou, eu trabalho no CEF 2, Riacho Fundo 2, estou na minha vaga, na minha vacância...
>
> **Celina:** Se você está na sua vacância, vai ser chamada.
>
> **Professora:** Pois é, nós somos 55 aprovados e tem mais de 120 vacâncias. Nomeia o nosso banco, governadora.
>
> **Celina:** A gente vai nomear 2.500 agora.
>
> **Professora:** Professor das escolas técnicas tem 55 de professor de fisioterapia.
>
> **Celina:** Hoje, inclusive, a gente vai ter uma reunião, hoje à tarde, sobre isso, quais são os rumos que a gente está substituindo por conta do DEFESO ELEITORAL, eu só posso nomear aquilo que está em substituição. Entendeu? Tem um parecer da procuradoria, mas vocês serão informados disso.

A manipulação cronológica da máquina de provimento funcional configura modalidade patente de abuso de poder político por desvio de finalidade. O certame da Secretaria de Estado de Educação fora deflagrado pelo Edital nº 31/2022 (Doc. 08.1) e teve seu resultado homologado ainda em 26 de julho de 2023. Entre a referida homologação e o encerramento do primeiro semestre de 2026, a Administração distrital omitiu-se no dever elementar de suprir as carências estruturais da rede mediante a convocação gradual e impessoal dos aprovados.

A deliberação governamental de represá-los e, subitamente, deflagrar centenas de provimentos em julho de 2026 e milhares de novos atos em setembro de 2026 decorre de um cálculo intencional de oportunidade eleitoral. O ato de provimento efetivo, que por imperativo constitucional deveria atender ao planejamento impessoal e contínuo do serviço público, foi instrumentalizado como dividendos eleitorais e moeda de mobilização coletiva.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Essa contaminação subjetiva projeta-se claramente nas manifestações da própria representada Celina Leão. Ao divulgar em redes sociais pessoais que realizou gestão intensa voltada ao *"momento que estamos vivendo"* e conclamar abertamente os docentes com a expressão *"Vem comigo, porque tem muita coisa grande pra acontecer"*, os investigados rompem o postulado basilar da impessoalidade estatuído no art. 37, § 1º, da Carta da República. Nos termos do art. 74 da Lei nº 9.504/1997, essa conduta atrai categoricamente a averiguação de abuso de autoridade regulada pelo art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

O Tribunal Superior Eleitoral é enfático ao assentar que a personificação de realizações do Poder Público e a apropriação de políticas estatais nas redes sociais do mandatário, com vistas a incutir na mente dos administrados o papel de patrono ou benfeitor da medida, desborda da mera publicidade institucional e consubstancia manifesto abuso do poder político por desvio de finalidade:

> ELEIÇÕES 2018. RECURSOS ORDINÁRIOS. AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER POLÍTICO E CONDUTA VEDADA. AÇÕES SOCIAIS REALIZADAS PELO GOVERNO DO ESTADO. USO PROMOCIONAL. ENALTECIMENTO INDEVIDO DE CANDIDATO. PROMOÇÃO MACIÇA DE CAMPANHA ELEITORAL. OFENSA AO ART. 489, § 1º, V, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE O CANDIDATO E OS AGENTES PÚBLICOS. DESNECESSIDADE. CONDUTA VEDADA. HIPÓTESE CONTIDA NO ART. 73, IV, DA LEI Nº 9.504/1997. CONFIGURAÇÃO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ART. 22, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90. CARACTERIZAÇÃO. GRAVIDADE. VIOLAÇÃO À NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DO PRÉLIO ELEITORAL. DESEQUILÍBRIO NA DISPUTA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. (...) 7. Os vídeos, as imagens e as demais postagens ostensivamente publicadas nas redes sociais do recorrente buscavam vincular sua imagem aos programas sociais executados pelo Governo estadual na municipalidade, com vistas a enaltecer a sua figura, de modo a incutir na mente da população local que ele era o grande idealizador e responsável pelos serviços que estavam sendo oferecidos à população pelo Poder Público (...). Esse cenário revela a conduta voluntária e consciente do ora recorrente em identificar-se de forma pessoal com as ações que foram realizadas por ente federado, circunstância que, comparativamente, caso fossem realizadas pelo Governador

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

> do Estado, configurariam violação direta à proibição de promoção pessoal contida no art. 37, § 1º da CRFB. (...) 11. Na linha da jurisprudência deste Tribunal, para configuração do abuso de poder previsto no art. 22, caput, da Lei Complementar n.º 64/90, é necessária a demonstração segura da gravidade dos fatos imputados, (aspecto qualitativo) e de sua repercussão a fim de influenciar o pleito (aspecto quantitativo). Precedente. 12. Especificamente, quanto ao abuso do poder político previsto no art. 22, caput, da Lei Complementar n.º 64/90, esta Corte Superior entende que só pode ser praticado por quem detém a condição de agente público e se vale de sua condição funcional para desequilibrar o prélio eleitoral. 13. Quanto ao aspecto qualitativo, verifica-se a sistemática identificação do recorrente nas ações sociais, a evidenciar a instrumentalização dos serviços públicos ofertados pela administração em benefício exclusivo do deputado estadual, candidato à reeleição. (...) 15. Revestem-se de gravidade suficiente a influenciar no resultado do prélio eleitoral a utilização de programas sociais, com forte apelo eleitoral, em evidente desvio de finalidade com o objetivo de alavancar a campanha eleitoral (...). (Recurso Ordinário Eleitoral nº 060452427, Acórdão, Relator(a) Min. Raul Araujo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 19/05/2023.)

Em sintonia com a jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral, a prática de atos formais de gestão, ainda que fundados em certame válido, quando desprovida de planejamento linear e represada deliberadamente para deságue em período eleitoral, caracteriza nítido desvio de finalidade.

A regularidade formal da homologação do concurso não imuniza o ato quando demonstrada a finalidade de cooptação da simpatia do eleitorado em prol da candidatura à reeleição, em quebra da igualdade de chances democrática.

Não elide a imputação a circunstância de os nomeados serem aprovados em concurso público. A ressalva do art. 73, V, "c", da Lei nº 9.504/1997, que excepciona da vedação a nomeação de aprovados em concurso homologado antes do início do período vedado, opera exclusivamente no plano da conduta vedada, e não afasta o exame autônomo do abuso do poder político.

Acresce que, na exata medida em que se apure terem as admissões de professores se dado, no todo ou em parte, a título de contratação por tempo determinado (art. 37, IX, da CF), mediante processo seletivo simplificado e vínculo contratual temporário, e não de

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

provimento de cargo efetivo, não incide qualquer das ressalvas do art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997.

Com efeito, a exceção da alínea "c" alcança tão somente a "nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo", vale dizer, o provimento de cargos efetivos, não se estendendo à contratação temporária, que não titulariza cargo efetivo nem dela participa a lógica de nomeação de concursado; e a exceção da alínea "d", relativa aos serviços públicos essenciais de funcionamento inadiável.

Nesse prisma, o TSE é peremptório ao sublinhar a plena viabilidade da cumulação de pedidos na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) para coibir o manejo espúrio dos quadros funcionais da Administração Pública no período crítico das eleições, abrangendo nomeações indevidas e contratações temporárias em desacordo com as hipóteses legais:

> ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. APURAÇÃO CONCOMITANTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EXTINÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS. PERÍODO PROIBIDO. CONDUTAS VEDADAS CARACTERIZADAS. MULTA. APLICAÇÃO. RAZOABILIDADE. ABUSO DE PODER. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE. BENEFÍCIO ELEITORAL NÃO PROVADO. PROVIMENTO PARCIAL. (...) 5. Há muito é assente nesta Corte Superior o entendimento de que "não há óbice a que haja cumulação de pedidos na AIJE, **apurando-se concomitantemente a prática de abuso de poder** e a infração ao art. 73 da Lei nº 9.504/97, seguindo-se o rito do art. 22 da LC nº 64/90" (AgR-AI nº 11.359/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJe de 15.6.2011). (...) 7.5. Delineado esse quadro, não há dúvida de que o governador interino praticou a conduta vedada prevista no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, razão pela qual, observado o princípio da proporcionalidade, deve ser aplicada ao primeiro recorrido, responsável pela conduta, e ao segundo recorrido, mero beneficiário, multa (...) nos termos do art. 73, §§ 4º e 8º, da Lei nº 9.504/97. (...) 8.6. Conforme assentou a Corte de origem, a configuração do abuso do poder político depende da demonstração de gravidade das circunstâncias para afetar o pleito, bem como da violação do princípio da isonomia entre os concorrentes (...). (Recurso Ordinário Eleitoral nº 060010891, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 27/05/2021.). (grifo nosso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Ademais, a jurisprudência eleitoral exclui expressamente a educação do conceito de serviço essencial e inadiável apto a autorizar contratações no período vedado, sem falar que a natureza massiva e programada das admissões (milhares de professores) é, por definição, INCOMPATÍVEL COM A IDEIA DE URGÊNCIA INADIÁVEL.

Logo, a admissão de milhares de professores contratados no período crítico eleitoral não pode ser reconhecida como regular: escapa a todas as ressalvas legais e ainda que não configure, em tese, a própria conduta vedada do art. 73, V, insuscetível de convalidação, quando não instrumento, também aqui, ocorre o abuso do poder político e econômico pela mobilização eleitoral de contingente expressivo de contratados diretamente dependentes do Poder Executivo.

Impõe-se afastar qualquer pretensão da defesa de amparar-se na excludente prevista na alínea "d" do inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, caso a instrução ateste que parcela substancial das admissões de professores decorreu de contratação temporária por tempo determinado (art. 37, IX, da CF) ou processo seletivo simplificado.

A incidência da ressalva da alínea "d" reclama a demonstração inequívoca da inadiabilidade material do serviço público e sua natureza estritamente essencial. O Tribunal Superior Eleitoral, contudo, consolidou entendimento uniforme no sentido de que a atividade educacional não preenche o requisito estrito de emergência e inadiabilidade apto a legitimar contratações temporárias durante os três meses que antecedem as eleições.

Conforme assentado pela Corte Superior no julgamento do paradigma REspe nº 27.563/SP (da relatoria do Ministro Carlos Ayres Britto) e reiterado em decisões recentes (como no AgR-AREspE nº 0600693-11), o conceito de serviço público essencial previsto na legislação eleitoral abrange apenas hipóteses de emergência estrita, diretamente ligadas à sobrevida, à saúde imediata e à segurança da coletividade.

Ainda que a educação constitua serviço de indiscutível valor social e dever prioritário do Estado, suas demandas são permanentes e passíveis de contínuo planejamento, inexistindo risco de perecimento irreparável que justifique afastar as proibições do período eleitoral. Desse modo, eventual contratação temporária massiva de profissionais da educação no período vedado configura violação direta do art. 73, V, da Lei das Eleições e robusteceu o abuso de poder pela instrumentalização da dependência funcional dos contratados.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Com efeito, a jurisprudência eleitoral é firme em que atos administrativos formalmente lícitos podem configurar abuso quando desviados de sua finalidade e instrumentalizados para fins eleitorais. Aqui, o ilícito não está em nomear concursados (ato devido), mas em escolher deliberadamente o momento eleitoral para fazê-lo em massa, transformando a política de pessoal em plataforma de campanha.

Reforça o quadro a oportunidade das nomeações de 3 de julho de 2026, véspera exata do início do período vedado (4 de julho de 2026), timing que, longe de ser casual, permite à Administração colher o benefício político do ato imediatamente antes de o calendário eleitoral impor restrições, sinalizando planejamento voltado ao aproveitamento eleitoral.

A gravidade das circunstâncias (art. 22, XVI, da LC nº 64/1990) sobressai da magnitude (milhares de beneficiários diretos, com efeito multiplicador sobre famílias e comunidades escolares em todo o Distrito Federal), da capilaridade territorial (28 especialidades distribuídas pela rede), da proximidade do pleito e da apropriação pessoal do ato pela candidata, elementos que, em conjunto, revelam potencial concreto de comprometimento da normalidade e da legitimidade da disputa, dispensada a antiga potencialidade (art. 22, XVI, com a redação da LC nº 135/2010).

A confirmação da tese depende de prova que se encontra sob domínio exclusivo da Administração: o histórico de convocações do certame ano a ano e os documentos que expliquem por que as nomeações massivas se concentraram em 2026. Por isso, requer-se a diligência a seguir, sem a qual o "atraso proposital" permaneceria no campo do indício, e com a qual poderá ser objetivamente demonstrado.

2.4) A Manutenção Onerosa De Cargos Comissionados Na Vice-Governadoria Vaga - Desvio De Finalidade E Uso Da Máquina No Período Eleitoral

Circunstância que agrava e particulariza o quadro de uso eleitoral da estrutura administrativa é a situação da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Com a renúncia do então Governador Ibaneis Rocha, em 30 de março de 2026, para disputar o Senado, a primeira representada, até então Vice-Governadora, assumiu a Chefia do Poder Executivo distrital, não tendo sido empossado novo Vice-Governador.

Desde então, a Vice-Governadoria permanece sem titular, tanto que a própria linha sucessória passou a recair sobre o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Importante ressaltar que o ex-Governador Ibaneis Rocha publicou o Decreto Nº 48.056, de 12 de dezembro de 2025, que aprovou o Regimento Interno da Vice-Governadoria, estabelecendo as seguintes competências básicas:

> Art. 1º A Vice-Governadoria, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, tem por competência:
> I - assessorar o Vice-Governador no que concerne aos assuntos políticos, sociais, administrativos econômicos e de natureza parlamentar;
> II - assessorar o Vice-Governador em suas representações políticas e sociais;
> III - apoiar o Vice-Governador na adoção de decisões técnicas ou administrativas;
> IV - acompanhar os programas, projetos e atividades do Governo do Distrito Federal, mantendo o Vice-Governador permanentemente informado;
> V - assistir diretamente o Vice-Governador em sua segurança pessoal, em assuntos de natureza militar e na segurança da Residência Oficial do Lago Sul (ROLS);
> VI - executar as atividades de cerimonial do Vice-Governador;
> VII - coordenar as atividades de secretaria executiva do Vice-Governador; e
> VIII - exercer outras competências que lhe forem determinadas.

Não obstante a inexistência de autoridade titular da Pasta, e, portanto, a ausência do núcleo de direção política e do agente a quem os cargos de confiança deveriam prestar assessoramento direto, a Vice-Governadoria manteve, e continuou a expandir, extensa estrutura de cargos em comissão.

Segundo levantamento, em abril de 2026, a unidade, então já sem função de titular, contava com mais de 300 cargos (por volta de 241 cargos comissionados ocupados e centenas de servidores vinculados), com remuneração líquida mensal superior a R$ 2,2 milhões e projeção de despesa acumulada superior a R$ 22 milhões até janeiro de 2027, mantendo-se chefias esvaziadas de objeto (a exemplo de designações para "assuntos religiosos" e "assuntos rurais") e havendo, inclusive, relato de ocupante de cargo de natureza especial que sequer comparecia ao trabalho.

A própria Administração divulga, em seu sítio oficial, a relação de dirigentes da Pasta ("Quem é Quem" da Vice-Governadoria), o que evidencia a manutenção formal de chefias em órgão desprovido de chefe maior.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

O cargo em comissão, por definição constitucional, destina-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, II e V, da Constituição Federal, e correspondentes da Lei Orgânica do Distrito Federal).

Ora, ocorrendo a vacância da titularidade da Vice-Governadoria, desaparece a própria autoridade a quem tais cargos de confiança se vinculariam e a atividade-fim que os legitimaria, de modo que a manutenção, e, mais ainda, a ampliação, de tais cargos, com vultoso dispêndio de recursos públicos e sem contraprestação funcional identificável, configura desvio de finalidade e afronta os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade e da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF).

Trata-se, em rigor, da mesma patologia já reconhecida judicialmente no Distrito Federal, a existência de comissionados sem função de direção, chefia ou assessoramento, objeto da decisão proferida no Processo nº 0038118-61.2009.8.07.0001, cuja *ratio* aqui se aplica com ainda maior evidência, dada a inexistência de titular da Pasta.

No plano estritamente eleitoral, a manutenção de aparato comissionado dessa magnitude, esvaziado de função e sediado em órgão sem titular, precisamente no ano e no período eleitoral, robustece a tese de abuso do poder político por desvio de finalidade (art. 22 da LC nº 64/1990): a estrutura de cargos de confiança da Vice-Governadoria, sem objeto administrativo legítimo, presta-se, em tese, à acomodação política e à mobilização eleitoral em benefício da candidatura da atual Governadora, mediante emprego de recursos públicos.

A gravidade das circunstâncias (art. 22, XVI, da LC nº 64/1990) sobressai do próprio contraste entre o gasto público milionário e a ausência de qualquer titular e de função pública demonstrável.

A elucidação do ponto, contudo, reclama a exibição, pela Administração, dos elementos que só ela detém, as atribuições efetivamente exercidas por cada servidor e a demonstração de sua vinculação a atividade de direção, chefia ou assessoramento, razão pela qual se formula o requerimento de diligência a seguir.

A anomalia funcional constatada na Vice-Governadoria do Distrito Federal caracteriza nítida manutenção de repartição desprovida de causa pública para acomodação de interesses eleitorais. O Decreto Distrital nº 48.056/2025 define de forma estrita que as unidades da Pasta destinam-se a prestar apoio direto e assessoramento político, técnico e cerimonial ao Vice-Governador do DF.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Com a renúncia formal de Ibaneis Rocha em março de 2026 e a posse de Celina Leão na Chefia do Executivo, o cargo de Vice-Governador restou vago. Desapareceu a figura da autoridade a ser assessorada e, com ela, o fundamento material que justificava a subsistência de postos de confiança naquela unidade.

A manutenção de centenas de cargos comissionados ativos nessa pasta desprovida de titular, com folha mensal superior a R$ 2,2 milhões e impacto orçamentário projetado em R$ 22 milhões, evidencia o desvio da finalidade administrativa. Sem atribuições estatais regulares perante um superior hierárquico inexistente, tais servidores funcionam como estrutura paralela de apoio e articulação eleitoral sustentada integralmente pelo contribuinte, configurando abuso de poder político e econômico de extrema gravidade.

2.5) Do Desvio e Apropriação do Transporte Escolar Público: Utilização de Ônibus Vinculados ao Serviço Público Distrital em Atos de Campanha Partidária

Nos dias 22 e 23 de agosto de 2026, em pleno final de semana, a Região Administrativa de Planaltina/DF foi palco da circulação de um massivo comboio composto por dezenas de ônibus caracterizados de forma padronizada para o serviço público distrital de transporte escolar, ostentando a pintura amarela oficial, faixas retrorrefletivas regulamentares e a inscrição em caixa alta "ESCOLAR" (vinculada às diretrizes do Programa Caminho da Escola e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF).

Longe de transportarem estudantes da rede pública distrital para atividades pedagógicas, esses ônibus foram flagrados transportando centenas de cabos eleitorais e militantes uniformizados com camisetas da campanha de reeleição da representada CELINA LEÃO, além de tremularem bandeiras eleitorais pelas janelas ao longo de todo o percurso até o local de comício partidário realizado em seu favor.

A materialidade do ilícito foi formalizada por meio de Atas Notariais Digitais emitidas pela plataforma certificada Verifact (com integridade hash e certificação ICP-Brasil), atestando postagens e vídeos veiculados pelos portais jornalísticos *Diário de Ceilândia*, *Entorno News Brasil* e *O Brasilianista*, ensejando o ajuizamento da Representação Especial nº 0601110-73.2026.6.07.0000 perante este egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

A gravidade do quadro probatório ensejou pronunciamento judicial imediato deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Ao apreciar a exordial da Representação nº 0601110-73.2026.6.07.0000, o eminente Juiz Auxiliar da Propaganda, Dr. Carlos Alberto Martins Filho, assentou formalmente que *"os fatos narrados justificam aprofundamento da instrução processual"*, determinando uma robusta frente de diligências coercitivas:

- **Ao DETRAN/DF:** o envio da listagem completa dos ônibus e micro-ônibus registrados em nome do Distrito Federal, da SEEDF e de empresas credenciadas no serviço escolar;
- **Ao DETRAN/DF e à SEMOB/DF:** a identificação pericial e eletrônica de quais veículos amarelos com a legenda "ESCOLAR" trafegaram na circunscrição de Planaltina nos dias 22 e 23 de agosto de 2026;
- **À Secretaria de Estado de Educação (SEEDF):** a exibição das telemetrias e relatórios de GPS de toda a frota do transporte escolar naquelas datas, acompanhados dos contratos públicos vigentes com as concessionárias operadoras;
- **À Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP/DF):** a remessa das gravações integrais do circuito de videomonitoramento urbano do entorno do comitê de campanha em Planaltina; e
- **À própria campanha de Celina Leão:** a obrigação de apresentar notas fiscais, comprovantes de liquidação bancária e a contabilidade específica da contratação dos serviços de transporte coletivo de apoiadores.

Em manifestação pública oficial prestada pela assessoria de imprensa da candidata à TV Globo e ao portal G1, a campanha de Celina Leão produziu confissão incontroversa ao admitir o uso da frota terceirizada, articulando a pueril escusa de que *"no final de semana, os ônibus não prestam serviços ao GDF e podem ser contratados por quem seja, diretamente junto às empresas que operam os ônibus"* (Doc. 02.5).

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Essa admissão cristalina consome o ilícito eleitoral, pois bens afetados ao transporte escolar distrital não perdem o caráter de regime público aos sábados e domingos para se transformarem em aparato particular de propaganda comicial.

No bojo da referida representação, a própria linha de defesa da candidata trouxe confissão expressa: admitiu que os veículos flagrados pertencem a empresas concessionárias e permissionárias que integram o Serviço de Transporte Complementar Escolar (STCE) do Distrito Federal, contratadas pelo Poder Público por dezenas de milhões de reais, alegando que os ônibus teriam sido objeto de "locações privadas" pelo Partido Progressistas (PP) aos finais de semana, quando supostamente não estariam prestando serviços ao GDF.

A empresa ROMAN TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., por exemplo, confirmou expressamente que o veículo de placa PAL6E14 foi disponibilizado para o evento partidário.

Tal argumento, contudo, desmorona diante dos fatos e da regulação distrital:

- **Regime Jurídico Especial de Afetação Pública:** Veículos escolares homologados no âmbito do STCE e do programa Caminho da Escola gozam de isenções fiscais, vistorias e afetação pública contínua. A cessão de veículos ostensivamente caracterizados com símbolos públicos para condução de militância fardada consubstancia apropriação do aparato estatal para a criação artificial de poderio político perante o eleitorado, atraindo a incidência do art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 22 da LC nº 64/1990.

- **Fabricação Probatória e Depósitos Extemporâneos:** Os contratos de locação juntados pela defesa não indicam as placas nem os modelos dos veículos. Em relação a um dos ônibus gravados em vídeo de alta resolução (placa SSM7B68), não há sequer menção em notas fiscais ou termos de locação. Ademais, todos os comprovantes de transferência bancária das supostas locações foram realizados em massa apenas na tarde de 04/09/2026, minutos após este Tribunal deferir a requisição dos dados de fiscalização eletrônica (OCR) e GPS, evidenciando manobra reativa para simular regularidade privada.

- **Resistência Administrativa:** Conquanto a SEEDF tenha informado que a gestão operacional da frota cabe à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB), por força do Decreto nº 46.010/2024, assinado pela própria Celina Leão no exercício

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

da chefia do Executivo, o DETRAN/DF e a Secretaria de Transporte e Mobilidade (SEMOB/DF) mantiveram inércia injustificada perante as ordens judiciais de envio dos relatórios de cercamento eletrônico (leitura automática de placas - OCR).

O desvirtuamento de bens vinculados à prestação de serviços públicos essenciais para inflar atos de propaganda eleitoral configura grave abuso do poder político e quebra direta da paridade de armas, na medida em que a representada mobilizou a logística operacional de concessionárias do Estado enquanto seus adversários submetiam-se aos custos reais do mercado.

2.6) Da Reiteração da Conduta de Transporte Escolar Público após o Ajuizamento e Processamento Inicial da Representação Especial nº 0601110-73.2026.6.07.0000: O Flagrante do Ônibus Placa KQA-1882 em Dia Útil Letivo (29/09/2026)

Longe de cessar as práticas ilícitas após a judicialização da matéria perante este Tribunal Regional Eleitoral, os representados deram continuidade ostensiva ao uso e desvio da frota de transporte escolar público em benefício direto de sua campanha eleitoral.

Na data de hoje, 29 de setembro de 2026 (terça-feira), por volta das 17h15, em pleno dia letivo útil e em horário de pico operacional em que os veículos vinculados ao Serviço de Transporte Complementar Escolar (STCE) deveriam estar prestando atendimento exclusivo aos estudantes da rede pública de ensino do DF, registrou-se novo e escandaloso flagrante na Estrada Parque Vicente Pires - EPVP (DF-079), na altura da Escola Multi Integral (Doc. 02.6).

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Ônibus escolar prestando serviço junto a carro identificado com a campanha dos investigados.

A dinâmica da operação ilícita, amplamente documentada em arquivos de vídeo gravados em alta resolução, revela os seguintes elementos materiais incontroversos:

- **Identificação do Ônibus Escolar:** Foi filmado o ônibus amarelo oficial, modelo Mascarello, gravado com a identificação e pintura regulamentar em caixa-alta "ESCOLAR" nas laterais e traseira, ostentando a **PLACA KQA-1882**;
- **Arsenal Eleitoral e Militância Embarcada:** O interior do veículo escolar encontrava-se tomado por cabos eleitorais e militantes da primeira representada, transportando vasto arsenal de bandeiras de campanha azuis e amarelas estampadas com a propaganda e o número de CELINA LEÃO (conforme registro de áudio: *"Bandeira da Celina lá dentro lá... pega a placa desse escolar aqui"*);
- **Veículo de Apoio Operacional em Comboio:** O ônibus escolar atuava em conjunto articulado com o veículo particular **Chevrolet Meriva, PLACA JHP-3570**, ostensivamente envelopado com cartazes de campanha da chapa majoritária governista (*"CELINA LEÃO 11"*) e de candidato a deputado distrital de sua base;
- **Atuação dos Cabos Eleitorais na Rodovia:** Pessoas vinculadas à campanha foram registradas utilizando perfuradores de solo mecânicos e descarregando materiais de dentro do ônibus e do veículo de apoio para fixar faixas e placas de Celina Leão nas margens da rodovia distrital DF-079 (áudio gravado: *"Olha aí, o pessoal da Celina prega as faixas aí, ó... É o carro da Celina... saindo do ônibus escolar"*).

O episódio de hoje fulmina de morte a linha de defesa construída pelos representados nos autos da Representação Especial nº 0601110-73.2026.6.07.0000. Naquela oportunidade, a chapa governista sustentou que a circulação de veículos escolares em Planaltina decorreria de "locações privadas para finais de semana", invocando a tese de que fora do horário de serviço os prestadores poderiam dispor privadamente de seus veículos.

Tal argumento desmorona em definitivo:

- O flagrante ocorreu em uma **terça-feira útil letiva (29/09/2026), às 17h15**, inexistindo qualquer possibilidade de alegação de "folga de frota", "final de semana" ou "veículo desimpedido";

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

- **A PLACA KQA-1882 NÃO FIGURA EM NENHUM DOS CONTRATOS, NOTAS FISCAIS OU RECIBOS** exibidos pela defesa nos autos da representação (IDs 25956106 a 25956113). Assim como ocorreu com o ônibus de placa SSM7B68 flagrado em Planaltina, comprova-se que a campanha governista mobiliza um contingente paralelo de transporte público à margem de qualquer contratação declarada ou regular;

- A reiteração do desvio em regiões administrativas diversas (Planaltina em agosto e Vicente Pires/Park Way em setembro) atesta a **habitualidade e o *modus operandi* permanente** da utilização indevida da máquina logística distrital, configurando afronta escancarada ao art. 73, I, da Lei nº 9.504/1997 e gravíssimo abuso de poder político de autoridade (art. 22 da LC nº 64/1990).

2.7) Da Publicidade Institucional Ilícita no Trimestre Vedado e Envelopamento Estético da Máquina Pública (Mudança de Marca Governamental e Painéis Milionários)

A partir de 04 de julho de 2026, termo inicial da vedação peremptória estatuída no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997, a Administração distrital, sob o comando da primeira representada, converteu os canais oficiais de comunicação em verdadeira esteira de propaganda institucional disfarçada.

agenciabrasilia.df.gov.br/w/agências-do-trabalhador-oferecem-mais-de-2-mil-vagas-nesta-terça-feira-8-?redirect=%2Fnoticias

links úteis

Agência Brasília

PÁGINA INICIAL NOTÍCIAS AGENDA IMPRENSA

07/09/2026 às 18h11 — Atualizado em 07/09/2026 às 18h21

Agências do trabalhador oferecem mais de 2 mil vagas nesta terça-feira (8)

Oportunidades estão em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Por Carine Aguiar, da Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

As agências do trabalhador do Distrito Federal estão com 2.096 vagas abertas nesta terça-feira (8). As oportunidades contemplam candidatos com diferentes níveis de escolaridade, incluindo opções para quem já tem experiência e também para aqueles que buscam ingressar pela primeira vez no mercado de trabalho.

Entre as vagas disponíveis, a de mecânico de veículos automotores a diesel se destaca pela remuneração. O cargo oferece salário de R$ 4,5 mil, além dos benefícios, e conta com uma vaga em Vicente Pires.

Com 473 vagas, o cargo de operador de caixa lidera entre as oportunidades disponíveis. A remuneração chega a R$ 1,7 mil, além de benefícios.

Para participar dos processos seletivos, basta cadastrar o currículo no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital) ou ir a uma das 16 agências do trabalhador, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mesmo que nenhuma das ofertas do dia seja atraente ao candidato, o cadastro vale para oportunidades futuras, já que o sistema cruza dados dos concorrentes com o perfil que as empresas procuram.

Empregadores e empreendedores que desejam oferecer vagas ou utilizar o espaço das agências do trabalhador para as entrevistas podem se cadastrar pessoalmente nas unidades ou por e-mail. Pode ser utilizado, ainda, o Canal do Empregador.

https://x.com/AgenciaBrasilia

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

agenciabrasilia.df.gov.br/w/rede-feminina-oferece-apoio-alimentar-a-300-pacientes-do-hospital-de-base?redirect=%2Fnoticias

Agência Brasília

PÁGINA INICIAL NOTÍCIAS AGENDA IMPRENSA

31/08/2026 às 11h55 - Atualizado em 31/08/2026 às 11h55

Rede Feminina oferece apoio alimentar a 300 pacientes do Hospital de Base

Programa beneficia pessoas em tratamento contra o câncer e em situação de vulnerabilidade com cestas básicas e ovos

Por Agência Brasília | Edição: Igor Silveira

Para 300 pacientes em tratamento contra o câncer, o fim de cada mês também representa a certeza de levar alimento para casa. Com aproximadamente 25 anos de atuação, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília oferece apoio mensal a pessoas em situação de vulnerabilidade atendidas no Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF).

Para Vera Alissa Silva de Souza, que enfrenta o câncer e participa da iniciativa, a entrega representa uma preocupação a menos em uma rotina já marcada por desafios. "Todos os meses eu venho aqui pegar a minha cesta e fico muito feliz, porque é uma coisa com a qual não preciso me preocupar, que é ter meu alimento durante esse período", relata.

O benefício é destinado a homens e mulheres em acompanhamento oncológico e em situação de vulnerabilidade. A inclusão de novos participantes ocorre conforme a disponibilidade de doações recebidas pela instituição. "À medida que temos doadores, vamos incluindo os pacientes. Quando a pessoa entra no cadastro, passa a receber uma cesta básica e uma dúzia de ovos até o fim do ano", explica a psicóloga da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília, Ana Paula Soares Fernandes.

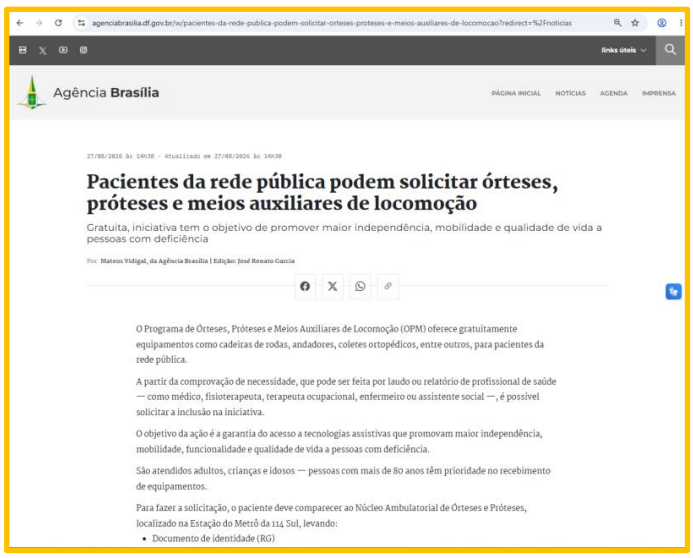

agenciabrasilia.df.gov.br/w/pacientes-da-rede-publica-podem-solicitar-orteses-proteses-e-meios-auxiliares-de-locomocao?redirect=%2Fnoticias

Agência Brasília

PÁGINA INICIAL NOTÍCIAS AGENDA IMPRENSA

27/08/2026 às 14h38 - Atualizado em 27/08/2026 às 14h38

Pacientes da rede pública podem solicitar órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção

Gratuita, iniciativa tem o objetivo de promover maior independência, mobilidade e qualidade de vida a pessoas com deficiência

Por Mateus Vidigal, da Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

O Programa de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) oferece gratuitamente equipamentos como cadeiras de rodas, andadores, coletes ortopédicos, entre outros, para pacientes da rede pública.

A partir da comprovação de necessidade, que pode ser feita por laudo ou relatório de profissional de saúde — como médico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, enfermeiro ou assistente social —, é possível solicitar a inclusão na iniciativa.

O objetivo da ação é a garantia do acesso a tecnologias assistivas que promovam maior independência, mobilidade, funcionalidade e qualidade de vida a pessoas com deficiência.

São atendidos adultos, crianças e idosos — pessoas com mais de 80 anos têm prioridade no recebimento de equipamentos.

Para fazer a solicitação, o paciente deve comparecer ao Núcleo Ambulatorial de Órteses e Próteses, localizado na Estação do Metrô da 114 Sul, levando:

- Documento de identidade (RG)

Consoante demonstrado nos autos da Representação Especial nº 0602025-25.2026.6.07.0000, o portal da *Agência Brasília* e as redes do GDF publicaram diariamente matérias enaltecendo obras, entregas e programas de cunho assistencial e social (como distribuição de benefícios alimentares no Hospital de Base, Carreta da Inclusão, concessão de órteses e intermediação de vagas de trabalho), sem qualquer caráter de urgência inadiável.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

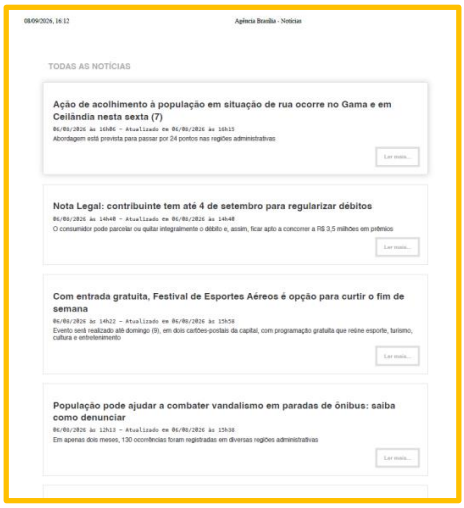

A gravidade do quadro eleitoral, no entanto, ganha contornos estruturais com a instrumentalização da própria identidade visual da Administração Pública distrital:

- **Apropriação Cromática e Personalização Governamental:** Logo após assumir a Chefia do Executivo distrital em decorrência da desincompatibilização do titular, a representada promoveu a substituição abrupta dos símbolos e slogans institucionais consolidados da gestão distrital. Foi banida a identidade tradicional e imposta a cor **roxa** combinada ao slogan *"Coragem pra mudar. Propósito pra cuidar"*.

- **Confissão de Promoção Pessoal:** A própria assessoria de comunicação governamental justificou publicamente à imprensa que a alteração cromática e de estilo visava imprimir a "marca pessoal" e o "toque feminino" da governadora à gestão. Ocorre que a cor roxa consiste exatamente na identidade gráfica e eleitoral pessoal utilizada pela candidata Celina Leão ao longo de toda a sua trajetória pública, presente em torneios esportivos patrocinados com seu nome e nas convenções das *Mulheres Progressistas*. Restou configurada a nítida sobreposição entre a figura da governadora-candidata e o ente federado, em afronta direta ao art. 37, § 1º, da Carta Magna e ao art. 74 da Lei nº 9.504/1997.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

- **Contratação de Painéis Eletrônicos em Monta Expressiva:** Como braço de difusão dessa engrenagem, o DETRAN/DF abriu procedimento licitatório estimado em R$ 46,4 milhões voltado à locação e operação de Painéis de Mensagens Variáveis (PMV), viabilizando a proliferação da nova roupagem do governo nos corredores viários do DF.

A conduta replica o método censurado por este Tribunal no julgamento paradigmático do **Acórdão nº 6.736 (Caso Agnelo)**, no qual restou fixado que a inserção ou manutenção de cores e elementos visuais associados à imagem de mandatário em bens, campanhas e portais públicos durante o período eleitoral rompe a impessoalidade e atrai as sanções de inelegibilidade e cassação decorrentes do abuso de autoridade.

2.8) Da Ocultação Dolosa do Balanço do BRB e Aparelhamento da Sociedade de Economia Mista para Fins Eleitorais – Abuso De Poder Político Da Posição De Governadora

A manipulação da máquina administrativa alcançou nível alarmante na gestão do Banco de Brasília S.A. (BRB), sociedade de economia mista sob controle acionário do Distrito Federal.

Conforme formalizado na Petição de Protesto e Notificação Judicial tombada sob o nº 0711777-07.2026.8.07.0018 (4ª Vara da Fazenda Pública do DF – Doc. 03) e nas medidas judiciais correlatas, os representados praticaram ato de ocultação deliberada de dados financeiros e patrimoniais da instituição financeira com a finalidade exclusiva de blindar a candidatura governamental perante a opinião pública.

O BRB sonegou a publicação das demonstrações financeiras obrigatórias do exercício de 2025 (cujo termo fatal expirou em 31/03/2026) e os relatórios trimestrais do 1º e 2º trimestres de 2026, violando frontalmente a Lei nº 6.404/1976, a Lei nº 13.303/2016 e as resoluções da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Banco Central. A conduta acarretou a imposição de dezenas de multas cominatórias aplicadas pela CVM, custeadas pelos cofres da estatal.

A omissão de transparência contábil não decorreu de entraves burocráticos ordinários, mas do represamento de perdas estimadas em múltiplos bilhões de reais advindas de operações suspeitas de cessão de carteiras de crédito realizadas com o Banco Master S.A. entre 2024 e 2025, as quais ensejaram investigações da Polícia Federal (Operação Compliance

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Zero), determinação do Banco Central para provisionamento imediato de R$ 2,6 bilhões e exigência de plano de capitalização de R$ 5 bilhões.

A motivação estritamente eleitoral do represamento restou confessada pela própria primeira representada. Em declarações públicas prestadas à imprensa e após o debate televisivo de 09/08/2026, a Governadora e candidata à reeleição declarou expressamente que as demonstrações financeiras do BRB *"não podem ser divulgadas antes da conclusão da operação financeira"* (socorro financeiro homologado pelo STF na ACO 3.755 com o Fundo Garantidor de Créditos), admitindo que a publicação prematura do rombo provocaria a decretação imediata de intervenção ou liquidação da instituição pelo Banco Central.

Para além da ocultação, a cúpula do Executivo manobrou o patrimônio de outras empresas estatais do Distrito Federal, mediante a edição da Lei Distrital nº 7.845/2026, voltada a transferir ativos imobiliários da TERRACAP, CEB e CAESB para cobrir as perdas do banco, expediente suspenso liminarmente pela Justiça Comum na Ação Popular nº 0703639-51.2026.8.07.0018 por evidente desvio de finalidade pública.

O acionista controlador submeteu o dever legal de transparência à conveniência do calendário de reeleição. Ao privar o eleitorado de conhecer o real endividamento do Distrito Federal e a saúde do banco estatal antes de 04 de outubro de 2026, os investigados cometeram abuso do poder político e econômico, fraudando a higidez do processo democrático mediante retenção ilícita da informação (art. 14, § 9º, da CF; art. 22 da LC nº 64/1990).

2.9) Do Abuso de Poder Político Configurado no Conflito de Interesses Qualificado e Repasses Financeiros Sistemáticos ao Núcleo Familiar da Candidata ("Repasses de R$ 100 Mil")

Em 3 de setembro de 2026, o jornal O Globo, em reportagem assinada pela jornalista Bela Megale, e, na sequência, diversos veículos de imprensa nacional e regional, noticiaram a existência de repasses financeiros, no valor total de R$ 1,4 milhão, da empresa Real JG Facilities, prestadora de serviços que mantém contratos com o Governo do Distrito Federal, para a Faceng Engenharia, sociedade empresária apontada como pertencente ao cônjuge e à filha da Governadora, respectivamente Fabrício Faleiro Ferreira (sócio-administrador) e Bruna Victória Leão Machado de Araújo (sócia desde abril de 2018).

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

O GLOBO | Bela Megale

CLUBE O GLOBO

Buscar

Exclusivo para assinantes

Contratada do governo do DF pagou R$ 1,4 milhão à empresa de família de Celina Leão

Assessoria do marido de Celina afirma que sua empresa realizou acompanhamento e fiscalização de obras privadas no DF e em Goiás, mas não informou quais

Por Bela Megale

03/09/2026 16h19 · Atualizado há 3 semanas

Presentear matéria

Seguir no G

Segundo a apuração jornalística, os repasses teriam sido documentados em 14 (quatorze) notas fiscais no valor exato de R$ 100 mil cada, emitidas de forma mensal e consecutiva no período compreendido entre maio de 2025 e junho de 2026. Em julho de 2026, teria havido um pagamento adicional de igual quantia, desta vez por nota fiscal emitida para a 3J Facilities, empresa apontada como prestadora de serviços à Real JG Facilities.3. A cronologia dos pagamentos é, em si, elemento que reclama exame. A sequência de repasses teria se iniciado quando a Representada ainda ocupava a vice-governadoria e prosseguindo após a sua posse no cargo de Governadora, ocorrida em 28 de março de 2026.

De acordo com o noticiado, até essa data os pagamentos já somavam cerca de R$ 1 milhão, tendo os demais sido efetuados no curso da atual gestão. Ou seja: quatro notas fiscais, no total de R$ 400 mil, teriam sido emitidas já sob a chefia do Executivo pela Representada, sem interrupção do fluxo e sem qualquer medida de afastamento do conflito de interesses; e a décima quinta parcela, em julho de 2026, teria sido paga por pessoa jurídica diversa (3J Facilities). A alteração do pagador, ocorrida logo após a posse e às vésperas do período eleitoral, reclama exame sob a ótica da dissimulação da origem e da destinação dos recursos (art. 1º da Lei nº 9.613/1998).

No mesmo período, a Real JG Facilities figura como fornecedora recorrente da Administração do Distrito Federal. Segundo dados do Portal da Transparência citados pela

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

imprensa, a empresa teria recebido mais de R$ 2 bilhões em pagamentos de órgãos distritais entre 2013 e 2026, mantendo contratos com diferentes pastas. Noticiou-se, ainda, a existência de contrato firmado em agosto de 2024 com o gabinete da vice-governadoria, no valor de R$ 2,23 milhões e vigência até 2029.

Esse contrato merece destaque próprio: foi celebrado pelo Gabinete da Vice-Governadoria, então chefiado pela Representada, em agosto de 2024, com vigência até agosto de 2029, tendo por objeto, em descrição abrangente, a locação de materiais e equipamentos e a alocação de mão de obra para "atender às demandas" da Vice-Governadoria; a própria assessoria da Representada informou tratar-se de sete trabalhadores ao custo mensal de R$ 50 mil, além de materiais.

Cerca de nove meses após a assinatura, iniciou-se o fluxo mensal de R$ 100 mil da contratada para a empresa da família da autoridade que dirigia o órgão contratante. Impõe-se, assim, identificar a autoridade signatária, o gestor e o fiscal do contrato, o processo administrativo de origem, a pesquisa de preços, a publicidade do certame e todos os aditivos, prorrogações ou apostilamentos posteriores a maio de 2025.

Um dos pontos que a imprensa e a representação já protocolada destacam é a ausência de detalhamento nas notas fiscais emitidas pela Faceng: embora façam menção genérica à administração de obras civis, hidráulicas e elétricas, não indicariam endereço das obras, cronograma de execução, medições técnicas ou especificação de projetos que justifiquem a regularidade e a contraprestação dos valores mensais recebidos. Tal lacuna, se confirmada, é relevante para aferir a materialidade dos serviços supostamente prestados.

É importante destacar que o objeto principal da Faceng Engenharia (doc. 16) é: Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista e Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem, sendo serviço especializado de construção ao ser disposto com serviços de aeronaves, conexos a eles.

Já a pagadora REAL JG FACILITIES S/A (doc.16) presta serviços de manutenção, reparação e instalação de máquinas, equipamentos e sistemas elétricos, industriais, de refrigeração e climatização; execução de serviços de construção, carpintaria, montagem, pintura e instalações prediais; coleta, tratamento e disposição de resíduos e atividades relacionadas a esgoto; manutenção de redes de energia elétrica; bem como comércio

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

atacadista de produtos de higiene e limpeza, equipamentos e vestuário de segurança do trabalho, defensivos agrícolas, fertilizantes e insumos correlatos.

A segunda pagadora por sua vez, 3J FACILITIES LTDA (doc. 16), presta serviços de execução e administração de obras de construção civil e infraestrutura, incluindo edificações, rodovias, ferrovias, obras de urbanização, fundações e acabamento; construção e manutenção de redes de energia elétrica, telecomunicações, abastecimento de água, esgotamento sanitário, irrigação e dutos; além de obras de barragens, sinalização viária e instalações elétricas.

Mostra-se, portanto, descompasso entre as atividades principais da Facecng Engenharia e das pagadoras dos contratos REAL JG FACILITIES e 3J FACILITIES LTDA

Importa ainda destacar, que a empresa Faceng Engenharia, desta monta, que efetiva contrato de 1 milhão de reais com apenas um prestador de serviço não possui uma página eletrônica sequer para divulgar os seus serviços.

O conjunto dos fatos noticiados faz emergir a hipótese, a ser investigada, de conflito de interesses e de eventual vantagem indireta em favor do núcleo familiar da autoridade máxima do Poder Executivo distrital, mediante fluxo de recursos que se origina de empresa contratada pelo próprio ente que a Representada passou a dirigir. Não se afirma, nesta peça, a ocorrência de ilícito, afirmação que dependeria de instrução e contraditório, mas se demonstra a existência de indícios suficientes para deflagrar a apuração.

Do contraditório já manifestado. Por rigor e equilíbrio, consigna-se que as partes envolvidas apresentaram, publicamente, versão exculpatória. A defesa de Fabrício Faleiro Ferreira e a Real JG Facilities afirmaram que os repasses corresponderiam a transações comerciais estritamente privadas, relativas a acompanhamento de obras particulares no Distrito Federal e em Goiás, sem relação com o Poder Público, embora, conforme noticiado, não tenham detalhado quais seriam esses empreendimentos.

A assessoria do Governo do Distrito Federal e da Governadora, por sua vez, sustentou que a contratação da Real JG se deu por pregão eletrônico, com 36 empresas participantes, e que a gestão pública não possui ingerência sobre negócios celebrados entre particulares.

Tais versões são precisamente o objeto que a investigação deverá confrontar com a prova documental, contábil e bancária. Registre-se, contudo, que as versões apresentadas não

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

convergem entre si: enquanto a defesa do cônjuge alude ao "acompanhamento de obras privadas", o departamento jurídico da Real JG teria afirmado que a contratação da Faceng "não envolve a execução direta de obras", ao passo que as notas fiscais mencionam "administração de obras civis, hidráulicas e elétricas".

A divergência sobre o próprio objeto da prestação, somada à ausência, até aqui, de contrato escrito divulgado, de identificação dos empreendimentos, de Anotações de Responsabilidade Técnica registradas no CREA e de qualquer medição ou relatório é, por si, elemento que fragiliza a tese do negócio privado regular e reforça a necessidade de apuração.

A promiscuidade entre o exercício do poder de Estado e o interesse privado atinge a esfera da captação e desvio de poder econômico na revelação documental trazida a lume pela imprensa nacional (matéria de O Globo, assinada por Bela Megale) e formalizada em representação apresentada perante o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e a Procuradoria-Geral da República em 08/09/2026.

Constatou-se a existência de um fluxo financeiro mensal, consecutivo e padronizado no valor exato de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, consubstanciando 14 repasses que totalizam **R$ 1,4 milhão** entre maio de 2025 e junho de 2026, transferidos pela empresa **REAL JG FACILITIES S/A** para a sociedade empresária **FACENG ENGENHARIA**. Em julho de 2026, às portas do período vedado eleitoral, foi efetuado pagamento adicional de igual quantia por meio de pessoa jurídica interposta, a **3J FACILITIES**.

O quadro revela elementos gravíssimos de incompatibilidade republicana e vantagem indireta ao projeto eleitoral da representada:

- **O Núcleo Familiar no Polo Receptor:** A empresa receptora dos repasses, FACENG ENGENHARIA, tem como sócio-administrador o cônjuge da representada Celina Leão (Fabrício Faleiro Ferreira) e como sócia sua filha (Bruna Victória Leão Machado de Araújo).

- **A Origem Contratual Pública do Pagador:** A empresa pagadora, REAL JG FACILITIES S/A, é uma das maiores prestadoras de serviços terceirizados da Administração Pública distrital, tendo recebido mais de R$ 2 bilhões dos cofres do GDF entre 2013 e 2026. Especificamente em agosto de 2024, a empresa celebrou contrato com o próprio Gabinete da Vice-Governadoria (à época chefiado por Celina Leão), sob vigência até 2029 e montante de R$ 2,23 milhões. Cerca de nove meses

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

após essa assinatura, inaugurou-se o fluxo contínuo de R$ 100 mil mensais em prol da empresa de sua própria família.

- **Continuidade Deliberada sob o Exercício do Governo:** Longe de cessar com a ascensão de Celina Leão à Chefia do Palácio do Buriti em março de 2026, quatro parcelas (totalizando R$ 400 mil) foram faturadas e adimplidas em pleno exercício do cargo de governadora e na antessala da corrida eleitoral, sem qualquer providência de abstenção ou mitigação do manifesto conflito de interesses.

- **Opacidade e Inconsistência Fática das Prestações:** As notas fiscais emitidas pela FACENG limitam-se a descrições genéricas de "administração de obras", sem indicação de logradouros, diários de obra, relatórios de medição técnica ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA. Ademais, a atividade-fim cadastrada da referida empresa consiste em "manutenção e reparação de aeronaves", objeto materialmente incompatível com as justificativas genéricas de manutenção predial fornecidas pela pagadora.

A triangulação de capitais entre a maior fornecedora de mão de obra do GDF e a empresa da família da governante em pleno ciclo pré-eleitoral projeta fundadas suspeitas de abastecimento patrimonial ilícito e confusão entre recursos de contratadas do Estado e o poder econômico colocado a serviço da permanência do grupo no poder. Trata-se de hipótese cabal de abuso de poder político e econômico entrelaçados (art. 22 da LC nº 64/1990 c/c art. 30-A da Lei nº 9.504/1997), impondo a quebra do sigilo contábil e bancário e a ampla cognição desta Justiça Especializada para assegurar a legitimidade do pleito.

2.10) Do Abuso Do Poder Econômico, do Financiamento Empresarial da Campanha, Do Uso Indevido Dos Meios De Comunicação Social: A Instrumentalização Da Rede Concessionária BYD E A Distribuição Empresarial Da Edição Especial Da Revista "Antenados" durante o período eleitoral

A promiscuidade entre o grande poder econômico privado e o projeto eleitoral da investigada CELINA LEÃO ganhou contornos de manifesta gravidade com a revelação do esquema de distribuição organizada e gratuita de periódicos impressos com indisfarçável teor de propaganda política e exaltação personalista no interior da maior rede concessionária de veículos elétricos do Distrito Federal, fato que ensejou o ajuizamento da Representação Especial com pedido liminar perante este Tribunal Regional Eleitoral.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Em plena campanha eleitoral de 2026, no dia 24 de setembro de 2026, a 10 dias do 1º turno das eleições, exemplares físicos da Revista Antenados, edição nº 195 (comemorativa de seus 26 anos), vêm sendo entregues de forma sistemática e graciosa a clientes e consumidores no interior das concessionárias autorizadas da marca internacional BYD situadas em Brasília/DF.

As provas documentais, fotografias em alta resolução e demais registros atestam de forma incontroversa que as revistas não estão meramente depositadas ao acaso em mesas de centro, mas são ativamente disponibilizadas, franqueadas e entregues aos clientes no contexto imediato da própria relação comercial de compra, venda e retirada de veículos de elevado valor econômico.

Registre-se, sob a ótica da estrita conformação fática, que a conduta sob exame não se restringiu à mera exposição estática de periódicos: operou-se autêntica propaganda eleitoral ostensiva no interior de estabelecimento comercial privado de grande porte, expressamente equiparado a pessoa jurídica e a bem de uso comum para todos os efeitos da legislação eleitoral.

A rede de concessionárias BYD constitui pessoa jurídica de direito privado vocacionada à atividade eminentemente mercantil e lucrativa. Ao franquear, ceder e instrumentalizar a sua infraestrutura de atendimento ao público, seus balcões de vendas e os seus funcionários para a entrega dirigida de impressos com indisfarçável exaltação política e

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

eleitoral da representada CELINA LEÃO, transformou-se a empresa comercial em verdadeiro posto avançado de propaganda partidária, em frontal desvirtuamento da função econômica privada do estabelecimento.

A circunstância ganha dimensão ímpar e desproporcional quando se observa a envergadura econômica da pessoa jurídica cuja engrenagem mercantil serviu de canal de circulação do material político. A BYD ostenta projeção mundial, com presença em cerca de 120 países, e consolida-se em 2026 na vanguarda do mercado automotivo brasileiro.

O empréstimo do prestígio da marca, da arquitetura física de suas lojas, de seu fluxo seleto de consumidores e do cooptação funcional de seus empregados privados para servir de esteira de distribuição política a uma governante candidata à reeleição traduz gravíssimo desvirtuamento das funções do mercado e abuso de poder econômico por captação e benefício de fonte vedada.

O exame do conteúdo material da referida publicação dissipa qualquer veleidade de se invocar a proteção abstrata da liberdade de imprensa:

a) Apropriação Editorial e Capa Monotemática: A capa da revista estampa como manchete de destaque a chamada: "As Celinas de Brasília", acompanhada do subtítulo "Mulheres que lideram com coragem, sensibilidade e propósito para construir uma cidade mais humana, justa e próspera", em inequívoca mimetização dos slogans e da temática da campanha da governante;

b) Tratamento Privilegiado e Desproporção Espacial: No índice do periódico, a representada CELINA LEÃO inaugura a publicação, sendo a primeira personalidade apresentada sob a manchete: "A força feminina que chegou ao comando do Distrito Federal". Ao longo do miolo, são conferidas a Celina NADA MENOS QUE 5 (CINCO) PÁGINAS CONSECUTIVAS (fls. 04 a 08) de pura hagiografia política: enaltece-se sua trajetória, sua atuação no Palácio do Buriti, suas supostas realizações de governo, declarações pessoais, encarte fotográfico em poses oficiais e eleitorais, perspectivas de mandato e, de maneira peremptória, a divulgação explícita e direta de suas redes sociais;

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

CELINA LEÃO

A força feminina que chegou ao comando do Distrito Federal

Da Câmara Legislativa ao Palácio do Buriti, a governadora destaca uma trajetória marcada por desafios, superação e compromisso com a população do Distrito Federal

Advogada, administradora e uma das principais lideranças políticas do Distrito Federal, Celina Leão construiu uma trajetória pautada pela atuação no Legislativo e, posteriormente, no Executivo. Em março de 2026, assumiu definitivamente o Governo do Distrito Federal, tornando-se governadora após a renúncia de Ibaneis Rocha para disputar as eleições.

Sua caminhada na vida pública começou em 2011, quando foi eleita deputada distrital para a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Reeleita para um segundo mandato, presidiu a Casa entre 2015 e 2016 e também esteve à frente da Procuradoria Especial da Mulher, período em que participou da elaboração de diversas leis voltadas à proteção das mulheres, à segurança pública, à saúde e ao desenvolvimento do DF.

Em 2018, conquistou uma cadeira na Câmara dos Deputados, onde coordenou a Bancada Feminina e a Secretaria da Mulher, além de presidir a Comissão Especial

c) Participação Ativa, Confissão e Prévio Conhecimento Inafastável da Candidata: A matéria não resulta de compilação unilateral ou cobertura de terceiros. Consta textualmente da página de fechamento que "ao final da entrevista, Celina deixa uma mensagem às mulheres". A governadora concedeu entrevista formal, posou para ensaio de fotos e modulou suas falas com inequívoco intuito de projeção eleitoral.

Mais do que isso: as próprias agendas oficiais de campanha de Celina Leão divulgadas à imprensa atestam a cumplicidade estrutural da candidata com a circulação da revista: no dia 25 de agosto de 2026, a representada constou formalmente em evento público de lançamento da edição; poucos dias depois, em 7 de setembro de 2026, cumpriu nova agenda pública voltada expressamente à comemoração dos 26 anos da publicação e divulgação da edição especial "As Celinas de Brasília".

O modelo operacional da Revista Antenados, amplamente anunciado em seu próprio sítio oficial, repousa na tiragem em grande escala e na distribuição 100% gratuita em pontos estratégicos de alto padrão e circulação pública (shoppings, academias, centros empresariais). Trata-se, pois, de periódico que depende financeiramente de patrocínios privados e compra de espaços corporativos.

Configura-se, desse modo, um engenhoso e dissimulado mecanismo de **financiamento empresarial de campanha eleitoral**. A produção gráfica de alto padrão, a

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

tiragem massiva e o frete logístico de uma publicação que consagra 5 páginas inteiras à governadora-candidata foram economicamente suportados por terceiros e pessoas jurídicas (inclusive com a suspeita fundada de aporte da própria BYD ou de anunciantes privados com interesses no GDF), sem que nenhum centavo tenha transitado pela conta bancária eleitoral de Celina Leão.

A capilaridade da distribuição realizada nas concessionárias de Brasília insere a propaganda política no momento de maior credibilidade comercial entre fornecedor e consumidor, utilizando a atividade de vendas e entrega de veículos como biombo mercantil para massificar a imagem da governadora às vésperas da votação, consubstanciando abuso do poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social de densa gravidade.

Diante dos fatos narrados, mostra-se necessária a expedição de ofícios às pessoas jurídicas responsáveis pelas concessionárias autorizadas da marca BYD em Brasília/DF (BYD DO LAGO SUL, Razão Social SAGA SHENZHEN COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 10.272.533/0004-29 (Filial localizada na Área Especial do Aeroporto, Lago Sul - Brasília/DF 2 Aeroporto Presidente Juscelino Kubitschek, Lote 05 – Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71608-900) e em outras nas quais tenha ocorrido a disponibilização da Revista Antenados, edição nº 195, para que prestem esclarecimentos e apresentem documentação comprobatória acerca dos seguintes pontos:

a) **Custeio da publicação:** esclareçam se participaram, direta ou indiretamente, do financiamento da edição, mediante pagamento de despesas de impressão, aquisição de exemplares, patrocínio, contratação de publicidade ou qualquer outro aporte, indicando os valores envolvidos, a origem dos recursos e os respectivos beneficiários, com apresentação de contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento e comunicações relacionadas à contratação. Deverão, ainda, informar os valores destinados à impressão de que tenham conhecimento e identificar a editora, a gráfica e os responsáveis pelo custeio, para eventual requisição complementar de documentos;

b) **Quantidade de exemplares e logística de distribuição:** informem o número de exemplares adquiridos ou recebidos, a quantidade destinada a cada concessionária, as datas de entrega, a identificação dos fornecedores e dos responsáveis pela remessa, bem como o total distribuído e o estoque remanescente, apresentando os respectivos registros de recebimento, transporte e controle;

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

c) **Período de exposição e disponibilização:** indiquem as datas de início e término da exibição e distribuição da revista em cada estabelecimento, os locais em que os exemplares foram expostos e a forma de entrega aos clientes, esclarecendo quem autorizou a utilização do espaço comercial e se houve orientação para associar a entrega da publicação ao atendimento, à venda ou à retirada de veículos;

d) **Orientações dirigidas aos empregados e apuração de eventual assédio eleitoral:** esclareçam se administradores, gestores ou superiores hierárquicos determinaram ou incentivaram a distribuição da revista pelos funcionários, apresentando comunicados, mensagens, ordens de serviço e demais registros pertinentes aos fatos. Requer-se a apuração de eventual imposição de tarefas de promoção eleitoral, constrangimento para manifestação de apoio político, cobrança de voto ou participação em atos de campanha, inclusive mediante ameaça de dispensa, alteração das condições de trabalho ou promessa de vantagens, sem antecipar conclusão quanto à ocorrência dessas condutas.

Requer-se, igualmente, a preservação dos documentos e registros relacionados à produção, ao custeio, ao recebimento e à distribuição da edição, inclusive das comunicações internas pertinentes, bem como a oitiva dos empregados que possam esclarecer os fatos, com adoção das medidas cabíveis para resguardar sua intimidade e prevenir retaliações. Caso surjam indícios de assédio eleitoral nas relações de trabalho, requer-se o encaminhamento de cópia dos elementos pertinentes ao Ministério Público do Trabalho, para apuração no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da investigação dos possíveis reflexos eleitorais nestes autos.

As diligências permitirão esclarecer a origem e a dimensão dos recursos empregados, o alcance e a duração da circulação da publicação nas concessionárias e as condições de participação dos trabalhadores, elementos relevantes à apuração dos fatos e à individualização das responsabilidades.

2.11) Da Poluição Visual De Impacto, Efeito Cenográfico De "Outdoor" E Saturação Do Espaço Coletivo: O Arregimento Espacial E Coordenado De Dezenas De "Wind Banners" Na Feira Noturna De Águas Claras

O padrão de utilização desmedida de recursos materiais e financeiros pela campanha governista atingiu nível flagrante de saturação espacial e quebra da isonomia do pleito em 23 de setembro de 2026, por ocasião da Feira Noturna de Águas Claras, evento tradicional,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

comunitário e de notória afluência popular, sediado na Rua das Carnaúbas, no estacionamento contíguo ao Parque de Águas Claras, entre a 3ª saída do Parque e o Plaza Mall.

Conforme documentalmente certificado e registrado em registros fotográficos e audiovisuais de alta resolução acostados aos autos, a chapa encabeçada pela representada CELINA LEÃO promoveu uma verdadeira ocupação territorial do recinto público da feira mediante a instalação maciça, simultânea e alinhada de dezenas de artefatos de propaganda eleitoral do tipo *wind banner*.

Longe de configurar colocação ordinária, esparsa ou episódica de propaganda de rua, os artefatos foram dispostos de modo maciço, uniforme e ostensivo ao longo das áreas de circulação de pedestres, famílias e veículos. Todas as peças ostentavam idêntica padronização visual, com fotografia profissional em grande plano, nome destacado, número oficial da candidata e os slogans de sua campanha de reeleição, erguendo um extenso corredor visual de impacto cenográfico ininterrupto que dominou a paisagem da feira livre.

A gravidade do episódio sobressai em quatro planos objetivos:

a) **Ação Coordenada e Impossibilidade de Espontaneidade:** A fixação simultânea e organizada de dezenas de suportes físicos de grande porte exige uma engrenagem logística estruturada, envolvendo aquisição seriada, confecção gráfica de alto custo, transporte em veículos de carga, equipe de instaladores e planejamento de distribuição espacial. Trata-se de operação incompatível com o ato voluntário ou isolado de um terceiro ou simpatizante anônimo;
b) **Desvirtuamento da Mobilidade e Obstrução do Trânsito de Pessoas:** A franquia legal concedida pelo art. 37, § 6º, da Lei nº 9.504/1997 condiciona estritamente o uso de bandeiras e peças móveis em vias públicas à exigência de que "não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos". No caso, a ocupação das passagens de pedestres em evento de densa aglomeração familiar gerou obstáculo direto ao fluxo regular dos transeuntes e consumidores da feira, extrapolando os limites da convivência pública;
c) **Efeito Visual Único Equivalente a Outdoor:** A justaposição seriada e a repetição contínua dos *wind banners* da representada transformaram o espaço público em um gigantesco engenho publicitário a céu aberto. A concentração física dos aparatos produziu manifesto impacto visual conjunto que mimetiza o efeito de outdoor

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

móvel, violando a interdição peremptória estatuída no art. 39, § 8º, da Lei das Eleições e no art. 26 da Resolução-TSE nº 23.610/2019;

d) **Prévio Conhecimento e Proveito Exclusivo da Candidata:** Nos termos do art. 40-B, parágrafo único, da Lei nº 9.504/1997, a desmedida proporção da publicidade, sua padronização e o benefício direto à governante tornam juridicamente impossível alegar o desconhecimento da sua assessoria de campanha acerca da operação montada em um dos maiores colégios eleitorais do Distrito Federal.

e) **Do Financiamento Vedado por Pessoa Jurídica e Operação Logística Não Declarada:** A complexidade da operação montada na Feira Noturna de Águas Claras ultrapassa os lindes da propaganda estática para alcançar a própria higidez financeira da campanha majoritária. A fabricação em escala industrial de dezenas de artefatos têxteis de alta resistência, a aquisição de hastes de fibra e pesadas bases de suporte, bem como o transporte em veículos utilitários e a mobilização de equipes coordenadas para descarregamento, montagem, vigilância e posterior recolhimento pressupõem vultoso dispêndio financeiro e contratação de empresas especializadas de eventos ou de montagem de estruturas.

Caso tais custos operacionais, serviços de transporte e mão de obra de terceiros tenham sido suportados, doados ou subsidiados por empresas privadas, feirantes organizados em pessoas jurídicas ou fornecedores do Distrito Federal sem a emissão de nota fiscal eleitoral e sem o trânsito bancário obrigatório pelas contas oficiais de campanha dos representados, resta configurada a injeção ilícita de recursos advindos de fonte vedada (pessoa jurídica), sob o rigor da jurisprudência do STF (ADI nº 4.650) e do art. 31, inciso I, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, atraindo a incidência do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997 e corporificando abuso do poder econômico e político entrelaçados.

O episódio da Feira Noturna de Águas Claras, somado à utilização corporativa da rede BYD e aos gastos não declarados em estrutura física, comprova a reiterada tática da chapa governista de utilizar o poder econômico bruto para colonizar os espaços públicos e coibir a visibilidade das candidaturas adversárias por meio da saturação visual desmedida.

2.12) Da Conduta Vedada (Art. 73, § 10, da Lei Nº 9.504/1997) e Do Grave Abuso Do Poder Político Por Manipulação Da Política Habitacional: A Confissão Pública De Assinatura De Decreto Para Doação De 10.000 Lotes Públicos Em Ano Eleitoral ("O Resgate Do Programa De Roriz")

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

A manipulação eleitoreira da máquina distrital atingiu patamar de insolência e flagrante violação da igualdade de chances democrática mediante o uso continuado da política habitacional de interesse social. A engenharia da conduta vedada foi inaugurada no domingo, 28 de junho de 2026, às portas do trimestre vedado, e reiterada ostensivamente em palanque eleitoral no dia 27 de setembro de 2026, a poucos dias do primeiro turno das Eleições.

Com efeito, em 28 de junho de 2026, durante solenidade pública de endereçamento de 400 lotes urbanizados no Setor R Norte da QNR 6, em Ceilândia/DF (Gleba 4), promovida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab/DF) sob o pretexto de atender pessoas com deficiência (PcDs), a Representada CELINA LEÃO convocou a imprensa e anunciou com alarde a assinatura de um decreto para a entrega de 10.000 (dez mil) lotes unifamiliares, associando ainda a promessa de distribuição de recursos públicos por meio de "cheque moradia" e a liberação de licenças de supressão vegetal pelo IBRAM (noticiado amplamente pelos portais *Metrópoles* e *Política Distrital/PDNews*).

Na oportunidade, a mandatária e candidata declarou textualmente:

"Nós vamos assinar um decreto com 10.000 unidades para que a gente possa fazer com que a fila da Codhab, para aquelas pessoas que esperam há anos um lote, possa receber a sua moradia. E isso é relembrar um homem incrível, que eu tive oportunidade de trabalhar com ele e aprendi muito com ele, nosso governador Joaquim Roriz. E ele sempre falava sobre a questão da moradia. E ter a oportunidade de ser governadora, entregar lote para quem mais precisa é, para mim, um grande privilégio. Que Deus nos abençoe, vamos juntos!" (PDNews, 28/06/2026).

E arrematou publicamente:

"Nós tomamos uma decisão política de fazer as entregas dos lotes unifamiliares. É uma política de habitação que deu certo, é rápida, você entrega e o negócio realmente anda. O decreto que nós assinamos vai oportunizar no total 10 mil moradias de lotes unifamiliares. Isso é mudar a vida de 10 mil pessoas (...) E nós não vamos entregar só o lote, não. Nós vamos entregar o lote com cheque moradia, para que vocês possam construir com dignidade" (Metrópoles, 28/06/2026).

Não se tratou de evento isolado de rotina administrativa. Essa exata mesma promessa assistencialista foi deliberadamente resgatada e transportada pela Governadora para o ápice do período de caça ao voto: no domingo, **27 de setembro de 2026**, a 7 dias das Eleições,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Celina Leão subiu em carro de som durante carreata de campanha em Ceilândia, devidamente paramentada com as insígnias eleitorais de sua chapa majoritária, e bradou diretamente aos eleitores vulneráveis que havia assinado o decreto dos 10.000 lotes unifamiliares, invocando a figura messiânica de Joaquim Roriz para capitalizar politicamente a doação massiva de terras estatais.

Em plena carreata eleitoral, ostentando boné com o número de sua candidatura majoritária e dirigindo-se formalmente aos eleitores, a representada utilizou-se de sua dupla condição, Chefe do Poder Executivo distrital em exercício e candidata à reeleição, para anunciar a assinatura de um decreto governamental destinado à doação massiva de 10.000 (dez mil) lotes urbanos públicos para famílias de baixa renda no Distrito Federal. Vídeo anexo (doc. 07.2)

O pronunciamento da candidata, registrado em vídeo de alta resolução e reproduzido expressamente em reportagem jornalística, não deixa margem para dúvidas quanto ao anúncio e à apropriação pessoal da medida administrativa em proveito eleitoral:

> "Olha, nós assinamos um decreto, né? Nós separamos área para 10.000, para doação de 10.000 lotes. Algumas aqui em Ceilândia, outras em Planaltina, outras no Recanto das Emas. Então é um programa habitacional. Eu tô retomando o programa do Roriz, era o programa do lote. O pessoal gosta, é uma coisa que dá certo, é rápido, as pessoas se viram para construir sua casa, cada um faz do jeito que quer. E assim, é uma coisa que eu vi quando eu era ainda antes de ser deputada, eu convivi com Roriz. Então eu estou retomando essa política que desde quando Roriz saiu nunca mais deram lotes, lote de familiar. Eu acho que cabia a mim mesmo resgatar isso. Então 10.000 lotes foram assinados no decreto para 10.000 lotes para essas famílias e nós vamos seguir a lista da Codhab, aquelas pessoas que estão vulneráveis, que as mais antigas, né, pessoas com deficiência, mães solos. Então tem toda uma um critério que é feito por lei e tá na Codhab."

A conduta descrita consubstancia ato comissivo de gravidade singular, caracterizado por quatro circunstâncias fáticas incontroversas:

a) Da Criação de Benefício Habitacional no Próprio Ano da Eleição: A própria representada confessou publicamente que a política de concessão/doação graciosa de terrenos públicos estava absolutamente inativa e paralisada na Administração distrital desde a saída do ex-governador Joaquim Roriz ("desde quando Roriz saiu

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

nunca mais deram lotes"), afirmando que deliberou por resgatar pessoalmente tal modelo no curso do ano eleitoral de 2026;

b) Da Imposição Monocrática por Meio de Decreto: A concessão da benesse não decorre de programa social instituído em lei formal prévia e já em execução orçamentária no exercício de 2025; decorre, confessadamente, de "decreto assinado" pela própria mandatária no ano eleitoral, consubstanciando artifício administrativo unilateral desprovido de base legal orçamentária anterior;

c) Da Apropriação Populista e Promocional em Ato de Campanha: A candidata vestiu a roupagem da "benfeitora" e vinculou diretamente a entrega dos terrenos à sua figura política ("Eu acho que cabia a mim mesmo resgatar isso"), instrumentalizando a carência de dezenas de milhares de famílias cadastradas na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF) como ativo eleitoral direto;

d) Da Localização Territorial Estratégica: A destinação de áreas mapeadas nas Regiões Administrativas de Ceilândia, Planaltina e Recanto das Emas não é fortuita. Trata-se dos maiores colégios eleitorais e de bolsões de acentuada vulnerabilidade social no DF, onde a promessa concreta de acesso à terra pública e de outorga de 10.000 lotes desequilibra fatalmente a liberdade do voto a menos de sete dias do primeiro turno.

O anúncio público de outorga de bens estatais dessa envergadura, em pleno palanque de campanha, encarna o modelo clássico de captura do eleitorado vulnerável pelo desvirtuamento das funções da Chefia do Executivo.

2.13) Da Conversão da Estrutura Pública em Estúdio Cinematográfico de Campanha: Invasão de Enfermarias Pediátricas com Claquete, Blocos Cirúrgicos, Salas de Governo e Coaptação de Servidores em Serviço (Representação nº 0601246-70.2026.6.07.0000)

A apropriação predatória do aparato distrital pela primeira representada assumiu contornos ainda mais graves e desumanizadores com a transformação sistemática de bens públicos de uso especial e de acesso estritamente restrito em estúdios de gravação de propaganda eleitoral para as suas redes privadas (@celinaleao).

Conforme detalhadamente documentado nos autos da Representação Especial nº 0601246-70.2026.6.07.0000, em curso perante este e. Tribunal Regional Eleitoral sob a relatoria do Juiz Auxiliar Rafael Moreira Mota (Doc. 11), a chapa governista produziu e

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

disseminou, no período de 21 a 30 de agosto de 2026, uma esteira de peças audiovisuais profissionais (Reels) que escancaram a invasão de repartições estatais inacessíveis a qualquer outro concorrente ao Palácio do Buriti:

1. **Invasão da Pediatria do Hospital Regional de Ceilândia - HRC com Claquete Profissional (22/08/2026):** A representada adentrou leitos de internação e consultórios infantis acompanhada de equipe cinematográfica munida de lentes profissionais e claquetes de produção de cinema, abordando mães com bebês recém-nascidos no colo para produzir peças publicitárias e interpelar acompanhantes ("Quantos dias?"), em flagrante ofensa às normas de isolamento sanitário, intimidade dos enfermos e biossegurança;

2. **Devassa em Blocos Cirúrgicos Estéreis, Leitos com Macas e Centros de Doenças Raras (27/08/2026):** A candidata surge trajada com capote cirúrgico e máscara dentro de centro cirúrgico de acesso restritíssimo, contracenando com cirurgião e, em seguida, tocando as mãos de paciente internada em maca de enfermaria pública para gerar comoção popular, culminando na exibição escancarada de vinheta de campanha oficial com seu número de urna ("GOVERNADORA CELINA LEÃO 11 / GUSTAVO ROCHA VICE", CNPJ de campanha nº 68.608.545/0001-19);

3. **Uso de Painéis Eletrônicos Restritos da Ouvidoria Geral no Gabinete Governamental (21/08/2026):** A representada utilizou as telas executivas e bancos de dados estratégicos mantidos pelo erário distrital dentro do Palácio do Buriti como biombo cenográfico para gravar pronunciamento pessoal de campanha, associando a ferramenta governamental de controle ao seu slogan eleitoral ("A ouvidoria está dentro da minha sala porque ouvir o cidadão também é gestão (...) Nossa missão é uma só: cuidar de quem mais precisa");

4. **Interrupção de Serviços Públicos e Coaptação de Servidores em Turno de Expediente (21/08/2026):** Em operação de desmobilização e acolhimento no Plano Piloto, servidores distritais uniformizados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) tiveram seu labor funcional interrompido pela candidata para contracenar em seu vídeo de campanha, que estampou o número "11" no topo da tela;

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

5. **Ato de Campanha com Taxistas no Palácio do Buriti (26/08/2026):** O salão de recepções da sede máxima do Executivo distrital foi transformado em palanque comicial com a classe dos taxistas, onde a governadora-candidata discursou cercada por líderes de classe e anunciou medidas regulatórias de impacto imediato (liberação experimental de faixas exclusivas) para arregimentar o voto corporativo da categoria;

6. **Captação Promocional no CENTRAD (24/08/2026) e no Centro de Referência TEA - CRETEA/DF (30/08/2026):** As dependências internas do complexo do Centro Administrativo de Taguatinga e as instalações do CRETEA/DF foram convertidas em palcos de gravação para a mandatária proferir discursos políticos de exaltação personalista e apropriação de obras públicas.

Trata-se de engrenagem publicitária profissional, dotada de cortes cinematográficos, trilha musical impositiva, iluminação auxiliar e intérprete de Libras, alimentada com exclusividade pela ocupação ilegal de bens públicos que jamais seriam franqueados à oposição.

3. DO DIREITO: DO ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO (ART. 22 DA LC Nº 64/1990) E DA CONDUTA VEDADA (ART. 73, V, DA LEI Nº 9.504/1997)

O abuso do poder político configura-se quando o agente público, valendo-se da estrutura, dos recursos e da autoridade do Estado, pratica condutas que desbordam da finalidade administrativa para projetar-se sobre a disputa eleitoral, rompendo a igualdade de oportunidades entre os concorrentes, bem jurídico tutelado pelo art. 14, § 9º, da Constituição Federal e pelo art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

Não se exige, para sua caracterização, ato isolado e espetacular; ao contrário, revela-se, com frequência, num conjunto de atos de gestão que, somados e contextualizados, evidenciam o desvio de finalidade e a instrumentalização da máquina pública em favor de determinada candidatura.

É exatamente esse o quadro dos autos. A primeira representada acumula a Chefia do Poder Executivo distrital e a condição de candidata à reeleição, exercendo domínio direto sobre os atos de provimento, vacância e organização administrativa. Sob esse domínio, verificam-se, de forma convergente:

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

- a manutenção de um aparato de milhares de cargos comissionados nas Administrações Regionais, distribuídos por indicação política ("verdadeiro loteamento de cargos", nas palavras acolhidas pelo Poder Judiciário), com cerca de 78% da força de trabalho sem vínculo efetivo e desempenho de funções meramente burocráticas, arranjo que o próprio Ministério Público e o Juízo qualificaram como "destinado a atender interesses políticos e eleitorais";

- a preservação, na Vice-Governadoria vaga desde 30 de março de 2026, de extensa estrutura de chefias e assessoramentos sem titular a assessorar, a custo público milionário e sem função administrativa legítima;

- a movimentação massiva de pessoal no trimestre anterior ao pleito, revelada já na amostra documental; e

- a nomeação de milhares de professores concentrada nas vésperas e no curso do período eleitoral, apropriada pessoalmente pela candidata. Isolado, cada ato comportaria leitura administrativa; reunidos, e à luz do domínio da máquina pela candidata, delineiam padrão de uso da estrutura estatal com repercussão eleitoral.

A configuração do abuso independe, hoje, da antiga "potencialidade" de alterar o resultado do pleito. Com a redação conferida pela Lei Complementar nº 135/2010, o art. 22, XVI, da LC nº 64/1990 determina que se afira a GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS que caracterizam o ato.

E a gravidade, no caso, é manifesta: sobressai da magnitude (milhares de cargos e de beneficiários), da capilaridade territorial (Administrações Regionais espalhadas por todo o Distrito Federal e rede de ensino em 28 especialidades), do vulto do gasto público empregado, da proximidade com o pleito e da apropriação pessoal dos atos pela candidata, vetores que, conjugados, revelam potencial concreto de comprometimento da normalidade e da legitimidade das eleições.

Não se trata, pois, de gravidade meramente quantitativa, mas qualitativa: o uso desviado da estrutura de pessoal como plataforma político-eleitoral.

Sob o mesmo substrato fático, delineia-se o abuso do poder econômico, que se caracteriza pelo emprego desproporcional e desviado de recursos econômicos, inclusive os públicos, com aptidão para desequilibrar a disputa.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Não se confunde o abuso econômico com o gasto público ordinário e legítimo; o que aqui se sustenta é qualitativamente distinto: trata-se do dispêndio de vultosos recursos públicos sem contraprestação funcional legítima, para sustentar estrutura de poder e de fidelização política.

Essa ilegitimidade do gasto não é conjectura da representante, foi reconhecida pelo próprio Poder Judiciário, que assentou, no processo relativo às Administrações Regionais, tratar-se de arranjo que afronta princípios constitucionais "onerando de forma indevida os cofres do ente público".

Soma-se a isso o custo milionário da Vice-Governadoria esvaziada de titular (despesa projetada superior a R$ 22 milhões, segundo levantamento a ser confirmado) e o incremento da estrutura comissionada às vésperas do pleito (aumento de 41,89% de servidores sem vínculo e criação de 166 cargos).

O elemento econômico-eleitoral, portanto, reside em que recursos públicos que deveriam servir ao interesse geral são canalizados para a manutenção de um contingente de agentes vinculados por indicação política, funcionalmente ociosos ou desviados, cuja utilidade preponderante é a sustentação da base do grupo no poder, vantagem econômica estrutural indisponível aos demais concorrentes.

A exata dimensão financeira desse desvio (folhas, empenhos, evolução da despesa com pessoal) depende de requisição, já postulada, mas a ilegitimidade qualitativa do gasto já está judicialmente reconhecida, o que confere à imputação de abuso econômico lastro que transcende a mera alegação. Caso a instrução não confirme a magnitude econômica em grau bastante, a matéria remanesce integralmente absorvida pelo abuso do poder político, ao qual se pede, subsidiariamente, a reconversão.

O art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997 proíbe "nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, (...) remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito", ressalvadas as hipóteses de suas alíneas. Cuida-se de ilícito de natureza objetiva, cuja configuração dispensa a prova de finalidade eleitoral, bastando a prática da conduta no período vedado (iniciado, na espécie, em 04/07/2026) sem amparo em exceção legal.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Reconhece-se, com lealdade, que as nomeações de aprovados em concurso de provimento efetivo homologado antes do período vedado (alínea "c") e a livre nomeação/exoneração de cargos em comissão (alínea "a") comportam ressalva.

Tal reconhecimento, contudo, não esvazia a incidência do dispositivo, que persiste, de modo direto, quanto a:

- eventuais admissões de professores a título de contratação temporária (art. 37, IX, da CF), não alcançadas pela alínea "c" e tampouco pela alínea "d" - que a jurisprudência do TSE exclui quando se cuida de educação e de admissões massivas incompatíveis com a ideia de serviço inadiável;
- novas nomeações para cargos em comissão nas Administrações Regionais destinadas a funções burocráticas, cuja vedação, no período eleitoral, soma-se à proibição judicial já imposta ao Distrito Federal no Processo nº 0038118-61.2009.8.07.0001; e
- quaisquer outros atos de admissão/exoneração praticados no período vedado que a instrução revele estranhos às exceções. Em tais hipóteses, incidem as sanções dos §§ 4º e 5º do art. 73 (multa e cassação do registro ou do diploma), sem prejuízo da repercussão na esfera da improbidade administrativa (art. 73, § 7º).

Há, ademais, ponto de convergência entre os institutos que merece ênfase: a licitude formal de um ato administrativo não o imuniza contra a caracterização do abuso de poder.

A jurisprudência eleitoral é assente em que atos regulares em si, como a nomeação de concursados, podem constituir abuso quando desviados de sua finalidade e instrumentalizados eleitoralmente, seja pela manipulação de sua oportunidade (concentração das nomeações no período eleitoral), seja pela sua apropriação promocional pela candidata. Assim, mesmo onde a ressalva do art. 73, V, afaste a conduta vedada, subsiste íntegro o exame do abuso do poder político (item "a"), cujo núcleo não é o ato isolado, mas o seu uso.

Cumpre consolidar perante esta Justiça Especializada a independência substancial entre as condutas vedadas objetivas do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 e o abuso do poder de autoridade e econômico previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

Enquanto as condutas vedadas exigem enquadramento restrito e subsunção formal imediata aos tipos descritos em lei, o abuso de poder constitui cláusula de tutela

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

constitucional aberta (art. 14, § 9º, da Carta da República), voltada a resguardar a legitimidade do pleito e a paridade de armas entre competidores.

Por conseguinte, a circunstância de determinado ato de nomeação encontrar respaldo abstrato em concurso público anterior (art. 73, V, "c") ou na livre nomeação de comissionados (art. 73, V, "a") não impede que o Poder Judiciário reconheça a presença de abuso de poder quando comprovado o desvirtuamento de sua finalidade.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é uníssona ao consagrar que as exceções legais da Lei das Eleições impedem unicamente a aplicação das sanções próprias do art. 73, mas não criam imunidade contra a cognição ampla do art. 22 da Lei de Inelegibilidades. Conforme proclamado no AgR-REspEl nº 0600057-32 e na AIJE nº 0600814-85/DF, o ato formalmente lícito transmuda-se em abuso de poder político quando praticado com o propósito deliberado de carrear dividendos eleitorais ilegítimos e desequilibrar a normalidade da disputa.

4. DO PRECEDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL NO CASO DO EX-GOVERNADOR DO RIO DE JANEIRO (CLÁUDIO CASTRO): ANÁLISE DO ACÓRDÃO E PARALELO COM O CASO CONCRETO

O Tribunal Superior Eleitoral, ao julgar os Recursos Ordinários interpostos contra os acórdãos proferidos nas Ações de Investigação Judicial Eleitoral, ajuizadas em desfavor do então Governador do Rio de Janeiro, reeleito em 2022, e de outros investigados, reformou o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que julgara IMPROCEDENTES as ações, por maioria (4 x 3), ao reputar frágil a prova do vínculo dos fatos com efeitos eleitorais e, por maioria (5 x 2), reformou a decisão regional e julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES as demandas para reconhecer abuso dos poderes político e econômico.

No dispositivo, o TSE:

- declarou a inelegibilidade, por oito anos, de Cláudio Bomfim de Castro e Silva (ex-Governador) e de outros responsáveis diretos pelo abuso de poder;
- cassou o diploma e o mandato do deputado estadual Rodrigo da Silva Bacellar, com retotalização dos votos;

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

- reconheceu PREJUDICADA a cassação dos mandatos do Governador e do Vice-Governador, em razão de suas renúncias, sem formação de maioria para a cassação dos diplomas;
- impôs multa individual de 100 mil UFIR;
- determinou novas eleições para a Chefia do Executivo; e
- atribuiu ao acórdão eficácia executiva imediata (art. 257, § 1º, do Código Eleitoral).

> "RECURSOS ORDINÁRIOS ELEITORAIS. AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJEs. ABUSO DOS PODERES POLÍTICO E ECONÔMICO. CONDUTAS VEDADAS. ART. 22 DA LC N. 64/1990 C.C. O ART. 73, II, DA LEI N. 9.504/1997. DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA. DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DESTITUÍDAS DE FINALIDADE PÚBLICA. INSTRUMENTALIZAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS COM FINALIDADE ELEITOREIRA. (...) CONTRATAÇÃO MASSIVA DE MILHARES DE FUNCIONÁRIOS SEM PARÂMETRO OBJETIVO. PAGAMENTOS EM ESPÉCIE. OPACIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DELIBERADA DE QUAISQUER MECANISMOS DE CONTROLE, PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA COM VISTAS À COOPTAÇÃO DE APOIO POLÍTICO. GRAVIDADE QUALITATIVA E QUANTITATIVA. COMPROVAÇÃO. LEGITIMIDADE E NORMALIDADE DAS ELEIÇÕES. COMPROMETIMENTO. ALTÍSSIMA REPROVABILIDADE DAS CONDUTAS INVESTIGADAS. RESPONSABILIZAÇÃO ELEITORAL. NECESSIDADE. INELEGIBILIDADE. (...) MULTA. (...) RECURSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - MPE PARCIALMENTE PROVIDOS.3.6. O conjunto probatório, considerado em sua cronologia, revela método estruturado de promoção pessoal custeado pelo erário, mediante contratação de servidores públicos temporários para obtenção de dividendos eleitorais. (...) 3.8. Configura-se abuso do poder político quando o agente público, valendo-se da função e em desvio de finalidade, compromete a igualdade e a legitimidade do pleito. 3.9. O abuso do poder econômico caracteriza-se pelo uso excessivo de recursos patrimoniais, públicos ou privados, apto a viciar a vontade do eleitor e desequilibrar o pleito. 3.10. No caso concreto, a prática abusiva foi viabilizada por decreto estadual editado pelo então governador, a menos de sete meses das eleições, para conferir aparência de legalidade às movimentações orçamentárias (...), bem como (...) a contratação massiva e irregular de cerca de 30 mil trabalhadores temporários, com pagamentos em espécie. 3.11. As

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

> provas indicam a descentralização orçamentária de cerca de R$ 600 milhões, com crescimento exponencial de repasses (...) no ano eleitoral de 2022. 3.12. (...) revela prática institucionalizada, grave e com finalidade eleitoral, voltada à perpetuação do grupo político no poder (...). 3.13. A gravidade quantitativa evidencia-se pela ampla capilaridade, elevado número de beneficiários e montante expressivo de recursos públicos, substancialmente superior ao teto de gastos eleitorais para o cargo em disputa. 3.14. Presentes os requisitos para a incidência do art. 22, XIV, da LC n. 64/1990. **Teses de julgamento:** (i) as condutas vedadas do art. 73 da Lei n. 9.504/1997 configuram-se objetivamente, sendo desnecessária a comprovação de finalidade eleitoral; (ii) a ausência de enquadramento dos fatos à determinada hipótese de conduta vedada não obsta que a narrativa fática seja analisada à luz do art. 22 da LC n. 64/1990; (iii) a utilização de programas sociais para, em ano eleitoral, distribuir bens, valores em descompasso com critérios legais e objetivos, caracteriza abuso de poder apto a comprometer a igualdade de oportunidades e a normalidade do pleito; (iv) a ausência de transparência e do uso de critérios objetivos na contratação e no pagamento de funcionários públicos temporários, assim como o assédio eleitoral destes, denotam o uso ilícito da máquina pública; (v) a proteção à normalidade e legitimidade das eleições impõe repressão firme a práticas que visam à instrumentalização do aparato estatal para a obtenção de dividendos político-eleitorais." (Recurso Ordinário Eleitoral nº 060657047 e 060350714, Acórdão, Relator designado(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Relator(a) Min. Isabel Gallotti, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 24/04/2026.)

A solidez desse paradigma de controle judicial ganha contornos definitivos quando se examina a composição dos votos e a higidez do julgamento no Tribunal Superior Eleitoral (julgamento de mérito em 24/03/2026 e acórdão de embargos em 02/06/2026 nos ROs nº 0606570-47.2022.6.19.0000 e 0603507-14.2022.6.19.0000).

Ao formar a maioria condenatória de 5 votos a 2 pela inelegibilidade por 8 anos e pela cominação de multas em seus patamares máximos (100 mil UFIRs com esteio no art. 73, II e IV, da Lei nº 9.504/1997), a Corte Superior Eleitoral destrinchou minuciosamente os eixos estruturantes do abuso do poder político:

- **A Ministra Relatora Isabel Gallotti e o Ministro Redator Antonio Carlos Ferreira** frisaram que o uso da descentralização orçamentária e a criação de programas sem parâmetros técnicos corporificam desvio de finalidade patente, cuja ilicitude independe de prova direta de que os trabalhadores cooptados tenham agido explicitamente como cabos eleitorais;

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

- **O Ministro Floriano de Azevedo Marques** sublinhou que a contratação e mobilização de dezenas de milhares de prestadores sem controle administrativo e sem comprovação de urgência atesta o abuso em suas duas vertentes indissociáveis: a gravidade qualitativa (alto desvalor e reprovabilidade da conduta governamental) e a quantitativa (abalo direto sobre o equilíbrio do pleito);

- **A Ministra Estela Aranha** destacou a manobra deliberada de inchar o volume de projetos sociais e profissionais em períodos limítrofes ao processo eleitoral, violando a impessoalidade e a moralidade republicana;

- **A Ministra Presidente Cármen Lúcia**, em voto determinante, assentou que *"sob o aspecto qualitativo, a conduta dos recorridos demonstra elevado grau de reprovabilidade pela utilização da estrutura administrativa e orçamentária, pela posição funcional para fins eleitorais, pela criação e pela ampliação de programas sociais em ano eleitoral sem respaldo técnico e executados à margem da legalidade"*, arrematando que o vulto de recursos e de pessoas atingidas compromete fatalmente a isonomia entre competidores.

A inteira higidez desse entendimento restou chancelada pelo Plenário do TSE na sessão de 02 de junho de 2026, oportunidade em que a Corte, sob a relatoria do eminente Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, rejeitou categoricamente os embargos de declaração de Cláudio Castro e confirmou a condenação por abuso do poder político e econômico, condutas vedadas e captação ilícita de recursos, repudiando qualquer tentativa de rediscutir a manifesta gravidade dos ilícitos de máquina praticados a partir da Chefia do Poder Executivo

O núcleo fático reconhecido pelo TSE consistiu no uso eleitoral de estruturas estatais, o Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos (CEPERJ) e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), como canais de escoamento de recursos públicos com finalidade de perpetuação do grupo político no poder. Segundo o acórdão, a prática foi viabilizada por decreto estadual editado a menos de sete meses do pleito, para conferir aparência de legalidade às movimentações orçamentárias.

Reconheceu-se a contratação massiva e irregular de cerca de 30 mil trabalhadores temporários, sem processo seletivo e sem critério objetivo, com remuneração paga por Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) e por Ordem Bancária de Pagamento (OBP), mediante saques em espécie (a chamada "folha de pagamento secreta" ou "boca do caixa"),

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

técnica destinada a dificultar a identificação dos destinatários. A movimentação orçamentária alcançou cerca de R$ 600 milhões, com crescimento exponencial no ano eleitoral, cifra que o Tribunal reputou substancialmente superior ao teto de gastos eleitorais do cargo em disputa.

O precedente é diretamente aproveitável em três teses fundamentais ao caso dos autos.

- Primeira: a de que "a ausência de enquadramento dos fatos à determinada hipótese de conduta vedada não obsta que a narrativa fática seja analisada à luz do art. 22 da LC n. 64/1990" (tese ii). Vale dizer, e isto é decisivo para o caso do Distrito Federal, ainda que as exceções do art. 73, V, "a" e "c", afastem a tipicidade da conduta vedada quanto à nomeação de concursados e à exoneração de comissionados, os mesmos fatos permanecem sujeitos ao exame autônomo do abuso do poder político.
- Segunda: a de que o abuso se caracteriza pelo "método estruturado de promoção pessoal custeado pelo erário" (razão 3.6), noção que se ajusta ao loteamento de cargos comissionados nas Administrações Regionais do DF, cuja ilicitude já foi reconhecida judicialmente, e à concentração promocional das nomeações.
- Terceira: a de que a gravidade se afere em dupla dimensão, qualitativa e quantitativa (razão 3.13), pela capilaridade, pelo número de beneficiários e pelo vulto dos recursos, vetores presentes no caso do DF (rede de comissionados espalhada pelo território, milhares de professores, estrutura milionária mantida na Vice-Governadoria sem titular).

Em conclusão, o acórdão do TSE no caso Cláudio Castro constitui paradigma orientador de elevada força persuasiva: dele se colhe que a instrumentalização eleitoral do aparato estatal de pessoal e de recursos, ainda que revestida de aparência de legalidade e ainda que absolvida na origem, autoriza a responsabilização por abuso de poder, com inelegibilidade e multa (art. 22, XIV, da LC nº 64/1990), desde que demonstradas a finalidade e a gravidade das circunstâncias, exatamente o que esta ação se propõe a comprovar.

A convergência entre o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral no julgamento fluminense e os ilícitos verificados no Governo do Distrito Federal resta demonstrada pela simetria de métodos e instrumentos de aparelhamento:

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Tabela 5 - Matriz Comparativa: Paradigma Cláudio Castro (TSE) x Práticas do Governo do DF (2026)

Elementos de Julgamento no Paradigma Cláudio Castro (TSE - ROs 0606570-47 e 0603507-14)	Prática Verificada no Governo do Distrito Federal nas Eleições de 2026
Aparelhamento e Opacidade Funcional: Multiplicação de contratações desprovidas de critérios técnicos claros e sem transparência remuneratória para acomodação de bases políticas.	**Loteamento Comissariado e Órgão Fantasma:** Retenção de cerca de 78% de comissionados burocráticos nas RAs em desacato à ordem judicial e manutenção de 300 cargos na Vice-Governadoria vaga.
Manipulação Temporal de Benefícios: Concentração expressiva de contratações e movimentações financeiras às portas do período eleitoral sob aparência de rotina administrativa.	**Concentração Atípica de Provimentos:** Convocação massiva e represada de milhares de professores entre julho e setembro de 2026 oriunda de concurso homologado em 2023.
Apropriação Pessoal de Atos do Estado: Promoção pública associando diretamente o governante aos provimentos funcionais para capitalização de votos.	**Marketing Eleitoral Personalista:** Divulgação ostensiva nas redes privadas da candidata vinculando a liberação de vagas à sua liderança e conclamando os nomeados ao engajamento político.
Gravidade Qualitativa e Quantitativa: Desequilíbrio gerado pelo número vultoso de beneficiários diretos e pela capilaridade geográfica da ingerência estatal.	**Impacto Territorial no DF:** Alcance em dezenas de regiões administrativas, milhares de famílias de servidores e desembolso de dezenas de milhões de reais dos cofres distritais.

No julgamento do precedente do Estado do Rio de Janeiro, o Plenário da Corte Superior Eleitoral destacou que a atuação orquestrada da máquina pública e a capilaridade sobre milhares de pessoas afetam a igualdade de armas e a normalidade do escrutínio, independentemente da verificação isolada de conduta vedada. Esse mesmo padrão instrumental impõe a condenação dos representados nos presentes autos para preservar a autoridade da jurisdição eleitoral.

5. DO DESVIO E APROPRIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO EM ATOS DE CAMPANHA (ART. 73, I E § 8º, DA LEI Nº 9.504/1997 C/C ART. 22 DA LC Nº 64/1990)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

O substrato fático que ancora a presente imputação revela o emprego descarado e coordenado da estrutura logística vinculada à prestação de serviços públicos distritais em benefício direto da campanha de reeleição da representada CELINA LEÃO.

Nos dias 22 e 23 de agosto de 2026, dezenas de ônibus amarelos ostentando a padronização oficial, faixas retrorrefletivas e a inscrição em caixa alta "ESCOLAR", veículos vinculados às diretrizes do Programa Caminho da Escola e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), formaram um massivo comboio na Região Administrativa de Planaltina/DF.

Longe de transportarem estudantes para atividades pedagógicas regulares, os veículos foram flagrados conduzindo centenas de militantes uniformizados com camisetas da candidata, tremulando bandeiras eleitorais pelas janelas até o local de comício da chapa governista.

A materialidade da infração encontra-se cabalmente demonstrada por meio de Atas Notariais Digitais certificadas pela plataforma Verifact (IDs 25948264, 25948265 e 25948266 dos autos da Representação nº 0601110-73.2026.6.07.0000), conferindo fé pública e integridade hash aos registros audiovisuais veiculados pelos portais jornalísticos regionais *Diário de Ceilândia*, *Entorno News Brasil* e *O Brasilianista*.

MENU g1 DISTRITO FEDERAL BUSCAR

TRE-DF vai apurar uso de ônibus escolares para levar apoiadores de Celina Leão a ato de campanha

Partidos pediram que Justiça multe e casse candidatura à reeleição. Campanha diz que ônibus são terceirizados e contratação foi regular; juiz pediu notas fiscais e dados de veículos.

Por Gabriella Braz, Ingrid Ribeiro, g1 DF e TV Globo — Brasília

05/09/2026 15h58 · Atualizado há 3 semanas

Ônibus com identidade visual de transporte escolar leva apoiadores de Celina Leão a ato de campanha no DF — Foto: Reprodução

https://g1.globo.com/df/distrito-federal/eleicoes/2026/noticia/2026/09/05/tre-df-vai-apurar-uso-de-onibus-escolares-em-ato-de-campanha-de-celina-leao.ghtml

A) Da Confissão das Empresas e da Desafetação Ilegítima de Bens Afetados ao Serviço Público

A própria linha de defesa adotada pelos representados trouxe confissão incontroversa: todos os veículos mobilizados pertencem a empresas concessionárias e permissionárias que compõem o Serviço de Transporte Complementar Escolar (STCE) do Distrito Federal (notadamente Roman Transportes Especiais Ltda., Oliveira Transporte e Turismo Ltda., Pollo Viagens e Transportes Ltda., Transfer Logística Ltda. e Coopercam-DF), as quais operam contratos públicos com o Governo do Distrito Federal.

A título de exemplo, a empresa ROMAN TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. juntou declaração expressa nos autos (ID 25956107 da Rp nº 0601110-73.2026.6.07.0000) admitindo que:

> "o veículo de placa PAL6E14 integrou o conjunto dos 5 (cinco) veículos disponibilizados ao Partido Progressistas [...] em 23 de agosto de 2026, domingo, ocasião em que os veículos utilizados na contratação privada não estavam à disposição da TCB ou da SEEDF..."

Ocorre que o art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997 proíbe expressamente:

> "Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;"

O conceito de *"bens pertencentes à administração"* abrange não apenas a propriedade registral direta, mas os bens afetados materialmente à prestação do serviço público sob regime de concessão, permissão ou terceirização pública. Os veículos do transporte escolar distrital são licenciados sob o regime especial dos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, contam com desonerações tributárias e têm destinação pública permanente.

A cessão ou desvio fático desses bens durante o final de semana para atuarem como frota particular de campanha configura ilícito objetivo insanável. Como assentou a jurisprudência desta Corte Superior Eleitoral, o uso de dependências e bens vinculados à utilidade pública fere mortalmente a igualdade de armas:

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

> "3. É entendimento desta Corte Superior que o uso das dependências de prédio público, especificamente dos ambientes desprovidos de amplo e livre acesso, a fim de beneficiar determinada candidatura constitui conduta vedada (art. 73, inciso I, da Lei das Eleições), porquanto vulnera a igualdade de chances." (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060000791, Acórdão, Relator(a) Min. André Mendonça, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 14/05/2025.)

B) Das Inconsistências Probatórias, Notas "Post Factum" e Pagamentos no Dia da Decisão Judicial

A tentativa da defesa de revestir a ilicitude sob a roupagem de "contratações privadas" firmadas pelo Diretório do Partido Progressistas sucumbe ao rigor da análise cronológica e contábil:

- **Omissão Dolosa de Placas e Modelos (Res. TSE nº 23.607/2019, arts. 35 e 60):**

Nenhum dos contratos de locação ou respectivas notas fiscais juntadas pela defesa discrimina placas, números de chassi, marcas, modelos ou código RENAVAM dos 54 ônibus supostamente locados. A ausência de individualização impede a aferição da legitimidade da despesa e mascara o uso da frota pública concessionada.

Conforme assentou a jurisprudência eleitoral no TRE-MA (PCE nº 0602480-45.2022.6.10.0000, Rel. Andre Bogea Pereira Santos, DJE 11/07/2023), "a ausência do documento do automóvel locado traduz insuficiência probatória da despesa, uma vez que não é possível atestar a efetiva prestação do serviço".

- **Inidoneidade quanto aos Veículos Efetivamente Filmados:**

Em relação aos ônibus gravados em vídeo de alta resolução no comboio (placas PAL6E14 e SSM7B68), o veículo de placa PAL6E14 não constava de qualquer contrato ou nota fiscal emitida, tendo a defesa fabricado uma "declaração de próprio punho" unilateral do fornecedor em 05/09/2026 (ID 25956107 da Rp 060111073).

Pior: o veículo de placa SSM7B68 simplesmente NÃO APARECE EM NENHUM CONTRATO, NÃO APARECE EM NENHUMA NOTA FISCAL E NÃO CONSTA EM NENHUMA DECLARAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS. Restou sem qualquer comprovação a que título o referido ônibus escolar foi mobilizado e abastecido para o ato político de Celina Leão.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

- **Notas Emitidas Tardíamente e Pagamentos em Massa após a Intervenção Judicial:**

O comício ocorreu no domingo, 23/08/2026. As notas fiscais foram emitidas dias depois (NFS-e Pollo Viagens em 26/08; NFS-e Transfer Logística em 26/08; NFS-e Oliveira Transporte em 27/08; NFS-e Coopercam em 27/08; e NFS-e Roman Transportes nº 47 apenas em 31/08/2026).

Além disso, os comprovantes de depósito bancário acostados pela defesa revelam que os pagamentos à Roman Transportes (R$ 3.500,00), Oliveira Transporte (R$ 9.100,00), Pollo Viagens (R$ 5.255,60) e Transfer Logística (R$ 10.500,00) foram TODOS EFETUADOS NA SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2026, ENTRE 15H58 E 16H01, exatamente no dia em que o Juízo Eleitoral deferiu as ordens de quebra de dados de OCR e GPS!

C)Do Domínio da Máquina e da Resistência dos Órgãos Distritais

A instrução da Representação nº 0601110-73.2026.6.07.0000 evidenciou o domínio direto da representada sobre a máquina pública. Em resposta ao Ofício nº 1568/2026, o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal (Ofício nº 4003/2026-SEE/GAB/AESP, ID 25959187) esclareceu que:

> "especificamente quanto aos dias 22 e 23 de agosto de 2026, após consulta aos registros sob a responsabilidade desta Secretaria, não foi identificada qualquer solicitação, requisição ou determinação voltada à disponibilização de transporte escolar relacionada ao deslocamento objeto da Representação Especial. Da mesma forma, não foi localizado qualquer outro atendimento vinculado ao Programa de Oferta do Transporte Escolar da SEEDF que corresponda ao evento mencionado."

A Pasta informou ainda que a gestão operacional, telemetria satelital e escalas de itinerários da frota de transporte complementar escolar cabem à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB), em virtude do Decreto Distrital nº 46.010, de 12 de julho de 2024, ato normativo que foi ASSINADO PELA PRÓPRIA REPRESENTADA CELINA LEÃO NO EXERCÍCIO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO. A governadora tinha ciência e domínio integral da cadeia administrativa da frota escolar.

Enquanto isso, os órgãos executivos de trânsito, DETRAN/DF (Ofício nº 1566) e SEMOB/DF (Ofício nº 1567), mantiveram postura de intolerável inércia e blindagem,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

limitando-se a acusar o recebimento dos ofícios sem remeter ao Poder Judiciário os relatórios essenciais de leitura de placas (OCR) do cerco eletrônico de Planaltina.

D) Da Apropriação Simbólica e da Responsabilidade Objetiva dos Candidatos Beneficiados (Art. 73, § 8º, da Lei nº 9.504/1997)

A circulação ostensiva de dezenas de veículos amarelos gravados com o dístico público "ESCOLAR" tomados por cabos eleitorais e bandeiras da candidatura à reeleição projeta sobre a comunidade a impressão de que todo o aparato governamental respalda e custeia o projeto político da atual governante. A Teoria da Aparência e o princípio da impessoalidade (CF, art. 37, § 1º) vedam que a imagem e a logística dos serviços públicos sejam colonizadas como instrumento de propaganda.

Ademais, a incidência das sanções cominatórias aos candidatos independe de prova de que tenham determinado pessoalmente a ordem de transporte. O art. 73, § 8º, da Lei nº 9.504/1997 estabelece a responsabilização objetiva daqueles que se beneficiam da conduta ilícita.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é pacífica e uniforme ao fixar que a aplicação de sanções por conduta vedada prescinde de autorização ou anuência prévia do beneficiário:

> "1. Nos termos da jurisprudência consolidada deste Tribunal Superior, o reconhecimento da conduta vedada enseja a aplicação de multa, independentemente de autorização ou anuência do beneficiário com a prática do ato. 2. Incide o óbice do verbete n. 30 da Súmula do TSE quando o acórdão regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte. 3. Agravo interno desprovido." (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060416106, Acórdão, Relator(a) Min. Kassio Nunes Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 10/12/2024.)
>
> "7. 'O reconhecimento da conduta vedada implica aplicação de multa independentemente de autorização ou anuência do beneficiário com a prática do ato (art. 73, §§ 4º e 8º, da Lei 9.504/1997). Precedentes' (AgR-RO-El 0603705-69/GO, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 20/10/2021). 8. Agravo interno a que se nega provimento." (Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060010183, Acórdão, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 25/04/2022.)
>
> "Nos termos do art. 73, §§ 4º e 8º, da Lei nº 9.504/1997, o reconhecimento da conduta vedada enseja a aplicação de multa

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

> independentemente de autorização ou anuência do beneficiário com a prática do ato (AgR-AREspE nº 0600799-72/RS, rel. Min. Raul Araújo Filho, DJe de 2.3.2023). Jurisprudência firme desta Corte Superior." (Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060008214, Acórdão, Relator(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 15/06/2026.)

E, especificamente quanto ao candidato a Vice-Governador GUSTAVO DO VALE ROCHA, o TSE consolidou que a indivisibilidade da chapa e a condição de beneficiário atraem as consequências legais:

> "7. Ademais, igualmente pacificada a orientação de que a multa por conduta vedada também alcança os candidatos que apenas se beneficiaram delas, nos termos dos §§ 5º e 8º do art. 73 da Lei 9.504/97, ainda que não sejam diretamente responsáveis por ela, tal como na hipótese de vice-governador." (Recurso Ordinário nº172365, Acórdão, Relator(a) Min. Admar Gonzaga, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 27/02/2018.)

Resta, portanto, plenamente configurada a conduta vedada do art. 73, inciso I e § 8º, da Lei nº 9.504/1997. A gravidade qualitativa e quantitativa da conduta, que envolveu a mobilização de dezenas de veículos escolares de concessionárias públicas para arregimentar eleitores e simular força política em bases territoriais estratégicas, comprometeu a legitimidade do pleito e a igualdade de oportunidades (art. 14, § 9º, da CF), caracterizando inequívoco abuso do poder político e de autoridade nos termos do art. 22, caput e incisos XIV e XVI, da Lei Complementar nº 64/1990.

6. DA CONDUTA VEDADA (ART. 73, VI, "B", DA LEI Nº 9.504/1997) E DO ABUSO DO PODER POLÍTICO PELO ENVELOPAMENTO ESTÉTICO E PERSONALIZAÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA (ART. 37, § 1º, DA CF C/C ART. 22 DA LC Nº 64/1990)

A) Da Infração Objetiva ao Art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/1997: O Dever de Cessação e a Inadmissibilidade do Desvio sob o Rótulo de "Utilidade Pública"

O art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997 impõe interdição categórica aos agentes públicos nos três meses que antecedem o escrutínio, estabelecendo um período de profilaxia e quarentena institucional voltado a salvaguardar a igualdade de oportunidades entre os concorrentes:

> "Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...] VI - nos três meses que

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

> antecedem o pleito: [...] b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral."

A *mens legis* do dispositivo opera a partir de um juízo de estrita tipicidade objetiva. Não se perquire a intenção eleitoreira, a veracidade do informe ou o seu valor administrativo: veda-se a sua própria transmissão ou permanência no período crítico. O Tribunal Superior Eleitoral é peremptório ao assentar que a consumação do ilícito prescinde da demonstração de intuito de captação de votos:

> "A manutenção de publicidade institucional em período vedado caracteriza o ilícito, ainda que autorizada e veiculada anteriormente. Ademais, é desnecessária prova de intuito eleitoreiro e de potencial para desequilibrar a disputa, ocorrendo de modo objetivo. Precedentes." (Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060020624, Acórdão, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 29/03/2022.).
>
> "2. É vedado a agentes públicos, nos três meses que antecedem o pleito, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97). 3. O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que mesmo a publicação que contenha conteúdo informativo não é permitida nos três meses que antecedem o pleito e de que o ilícito prescinde de intuito eleitoreiro e de potencial para desequilibrar a disputa entre os candidatos. Precedentes." (Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060015034, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 13/12/2021).

Consoante amplamente documentado pela amostragem de reportagens da *Agência Brasília* e dos canais do GDF anexada aos autos, a Administração distrital violou a interdição legal em dupla vertente fática:

- **Veiculação Ativa no Trimestre Vedado:** A partir de 04 de julho de 2026, continuou a produzir e divulgar fluxo ininterrupto de matérias enaltecendo entregas de gestão a exemplo de concessões de benefícios sociais e alimentares no Hospital de Base, distribuição de órteses/próteses, cotas no RenovaDF e anúncios diários das agências do trabalhador, sem qualquer respaldo em situação de grave e urgente necessidade pública homologada pela Justiça Eleitoral;

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

agenciabrasilia.df.gov.br/w/agências-do-trabalhador-oferecem-mais-de-2-mil-vagas-nesta-terça-feira-8-?redirect=%2Fnoticias

Agência Brasília

PÁGINA INICIAL NOTÍCIAS AGENDA IMPRENSA

07/08/2026 às 18h11 - Atualizado em 07/08/2026 às 18h21

Agências do trabalhador oferecem mais de 2 mil vagas nesta terça-feira (8)

Oportunidades estão em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Por Carine Aguiar, da Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

As agências do trabalhador do Distrito Federal estão com 2.096 vagas abertas nesta terça-feira (8). As oportunidades contemplam candidatos com diferentes níveis de escolaridade, incluindo opções para quem já tem experiência e também para aqueles que buscam ingressar pela primeira vez no mercado de trabalho.

Entre as vagas disponíveis, a de mecânico de veículos automotores a diesel se destaca pela remuneração. O cargo oferece salário de R$ 4,5 mil, além dos benefícios, e conta com uma vaga em Vicente Pires.

Com 473 vagas, o cargo de operador de caixa lidera entre as oportunidades disponíveis. A remuneração chega a R$ 1,7 mil, além de benefícios.

Para participar dos processos seletivos, basta cadastrar o currículo no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital) ou ir a uma das 16 agências do trabalhador, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mesmo que nenhuma das ofertas do dia seja atraente ao candidato, o cadastro vale para oportunidades futuras, já que o sistema cruza dados dos concorrentes com o perfil que as empresas procuram.

Empregadores e empreendedores que desejam oferecer vagas ou utilizar o espaço das agências do trabalhador para as entrevistas podem se cadastrar pessoalmente nas unidades ou por e-mail. Pode ser utilizado, ainda, o Canal do Empregador.

https://x.com/AgenciaBrasilia

agenciabrasilia.df.gov.br/w/rede-feminina-oferece-apoio-alimentar-a-300-pacientes-do-hospital-de-base?redirect=%2Fnoticias

Agência Brasília

PÁGINA INICIAL NOTÍCIAS AGENDA IMPRENSA

31/08/2026 às 11h55 - Atualizado em 31/08/2026 às 11h55

Rede Feminina oferece apoio alimentar a 300 pacientes do Hospital de Base

Programa beneficia pessoas em tratamento contra o câncer e em situação de vulnerabilidade com cestas básicas e ovos

Por Agência Brasília | Edição: Ígor Silveira

Para 300 pacientes em tratamento contra o câncer, o fim de cada mês também representa a certeza de levar alimento para casa. Com aproximadamente 25 anos de atuação, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília oferece apoio mensal a pessoas em situação de vulnerabilidade atendidas no Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF).

Para Vera Alissa Silva de Souza, que enfrenta o câncer e participa da iniciativa, a entrega representa uma preocupação a menos em uma rotina já marcada por desafios. "Todos os meses eu venho aqui pegar a minha cesta e fico muito feliz, porque é uma coisa com a qual não preciso me preocupar, que é ter meu alimento durante esse período", relata.

O benefício é destinado a homens e mulheres em acompanhamento oncológico e em situação de vulnerabilidade. A inclusão de novos participantes ocorre conforme a disponibilidade de doações recebidas pela instituição. "A medida que temos doadores, vamos incluindo os pacientes. Quando a pessoa entra no cadastro, passa a receber uma cesta básica e uma dúzia de ovos até o fim do ano", explica a psicóloga da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília, Ana Paula Soares Fernandes.

agenciabrasilia.df.gov.br/w/pacientes-da-rede-publica-podem-solicitar-orteses-proteses-e-meios-auxiliares-de-locomocao?redirect=%2Fnoticias

Agência Brasília

PÁGINA INICIAL NOTÍCIAS AGENDA IMPRENSA

27/08/2026 às 14h38 - Atualizado em 27/08/2026 às 14h38

Pacientes da rede pública podem solicitar órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção

Gratuita, iniciativa tem o objetivo de promover maior independência, mobilidade e qualidade de vida a pessoas com deficiência

Por Mateus Vidigal, da Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

O Programa de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) oferece gratuitamente equipamentos como cadeiras de rodas, andadores, coletes ortopédicos, entre outros, para pacientes da rede pública.

A partir da comprovação de necessidade, que pode ser feita por laudo ou relatório de profissional de saúde — como médico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, enfermeiro ou assistente social —, é possível solicitar a inclusão na iniciativa.

O objetivo da ação é a garantia do acesso a tecnologias assistivas que promovam maior independência, mobilidade, funcionalidade e qualidade de vida a pessoas com deficiência.

São atendidos adultos, crianças e idosos — pessoas com mais de 80 anos têm prioridade no recebimento de equipamentos.

Para fazer a solicitação, o paciente deve comparecer ao Núcleo Ambulatorial de Órteses e Próteses, localizado na Estação do Metrô da 114 Sul, levando:

- Documento de identidade (RG)

- **Manutenção Irregular de Acervo Digital:** Manteve ativas e livremente indexadas matérias históricas de promoção governamental formuladas com a identidade visual da atual gestão.

A esse respeito, o TSE consolidou de modo uniforme o dever imperativo de descontinuidade e recolhimento de materiais em sítios e redes sociais estatais:

> "6.5. Na linha da jurisprudência desta Corte Superior, salvo as hipóteses autorizadas em lei, a permanência de propaganda institucional durante o período vedado é suficiente para que se aplique a multa do art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97, sendo irrelevante que a peça publicitária tenha sido autorizada e afixada em momento anterior. 6.6. A manutenção de publicidade institucional no sítio eletrônico do governo estadual no período vedado, por si só, configura o ilícito eleitoral previsto no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97 [...]" (Recurso Ordinário Eleitoral nº 060010891, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 27/05/2021.).

B) Da Ilegalidade da Marca de Gestão e do Slogan Transitório: Distinção entre Símbolos Perenes e Signos de Personalização

A ilicitude ganha densidade material superior pela natureza dos elementos semióticos empregados. Não se controverte aqui o uso dos símbolos permanentes e solenes do Distrito Federal (a bandeira e o brasão distrital), mas sim a criação, manutenção e difusão de uma **marca transitória**, estruturada pela predominância da **cor roxa** e pelo slogan *"Coragem pra mudar. Propósito pra cuidar"*, implementados em abril de 2026, no próprio ano da eleição e após a renúncia do titular.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

O Tribunal Superior Eleitoral traça distinção dogmática rigorosa entre os símbolos do ente federativo e as logomarcas criadas para individualizar mandatários, assentando que o emprego dessas últimas em bens, portais e suportes durante o período de vedação desvirtua a finalidade institucional:

> "3. No mérito, consoante o art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97, é vedado a agentes públicos, nos três meses que antecedem o pleito, autorizar propaganda institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública. 4. A manutenção de publicidade institucional em período vedado caracteriza o ilícito, ainda que autorizada e veiculada anteriormente. Ademais, é desnecessário prova de intuito eleitoreiro e de potencial para desequilibrar a disputa, pois ocorre de modo objetivo. 5. No caso, segundo o TRE/SP, o agravante, candidato à reeleição no pleito de 2020, exibiu material publicitário com a logomarca identificadora de sua gestão no Poder Executivo em veículos oficiais, em placas de obras de engenharia e em alguns prédios públicos nos três meses que antecederam o pleito. 6. A respeito do conteúdo do material publicitário, a Corte a quo assentou que 'não se trata de uso do brasão do município, mas da logomarca que identificava a gestão dos representados e ora recorridos'. [...] 8. Não se verifica afronta aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica, pois a Corte de origem, de modo fundamentado, arbitrou a multa dentro dos limites estabelecidos no art. 73, § 4º da Lei 9.504/97 em montante que entendeu ser o mais adequado às peculiaridades da espécie, considerando a abrangência quantitativa e temporal da propaganda. 9. Agravo interno a que se nega provimento." (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060048137, Acórdão, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 18/05/2022.).

A aplicação da *ratio decidendi* ao caso concreto é direta: abandonou-se o ipê-amarelo da gestão anterior para conceber uma identidade gráfica inédita que, em vez de representar impessoalmente o Estado, opera como signo de fixação da governadora-candidata perante o eleitorado.

C) Do Envelopamento do Estado e da Ofensa ao Art. 37, § 1º, da Constituição Federal: A Gravidade Qualificada do Abuso do Poder Político

A prática descrita desborda da conduta vedada estritamente cronológica para atingir a cláusula pétrea da impessoalidade e moralidade administrativa:

> "Art. 37. [...] § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

> nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

O acervo probatório demonstra que o padrão cromático roxo não nasceu de estudos técnicos assépticos de comunicação pública. A cor roxa já integrava, desde 2021, o branding político pessoal de CELINA LEÃO, figurando em uniformes de futevôlei com seu nome impresso, materiais do movimento *Mulheres Progressistas* e encontros de mobilização política.

A confissão pública da assessoria de comunicação governamental de que a mudança visual introduzia um "toque feminino" à gestão coroa a materialidade do desvio de finalidade:

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

aparelhou-se o ente distrital para que este passasse a mimetizar os traços subjetivos da sua governante às vésperas da corrida eleitoral.

A dispersão orçamentária para disseminar essa identidade é revelada, inter alia, pelo procedimento licitatório do DETRAN-DF voltado à contratação de Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs) estimado na monta vultosa de R$ 46,4 milhões, demonstrando a magnitude dos recursos mobilizados para expor a nova marca aos olhos do público brasiliense.

A gravidade exigida pelo art. 22, inciso XVI, da LC nº 64/1990 para a imposição de inelegibilidade e cassação (art. 73, § 5º, da Lei nº 9.504/1997) exsurge precisamente da apropriação do aparato estatal para fazer coincidir a máquina pública com a estética de campanha governista.

D) Da Identidade Ontológica com a Jurisprudência Deste Tribunal Regional: O Precedente Paradigmático do "Caso Agnelo" (Acórdão TRE-DF nº 6.736)

A censura à captura da imagem do Distrito Federal por projetos de poder encontra precedente direto na própria jurisprudência histórica desta Corte Regional. Ao apreciar a AIJE nº 1380-69, de relatoria do Desembargador Cruz Macedo, este Tribunal Regional Eleitoral condenou o ex-Governador Agnelo Queiroz e o ex-Vice-Governador Nelson Filippelli pela prática abusiva dos meios de comunicação institucional e conduta vedada (Acórdão nº 6.736).

Naquela assentada, o plenário do TRE-DF rechaçou os mesmos sofismas invocados pela defesa:

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

> "Insustentáveis os argumentos aduzidos pelos Representados de que a propaganda institucional do GDF possuía apenas caráter de prestação de contas à população acerca das ações governamentais. Primeiro, importa ressaltar que, conforme bem colocado pelo i. parquet eleitoral, exaltar apenas as qualidades do governo e de seu gestor não é prestar contas. É de se atentar que a publicidade institucional se fundamenta no princípio da impessoalidade, o que não foi observado pelos Representados." (TRE-DF, trecho do voto do relator da REPRESENTAÇÃO nº 138069, Acórdão, Relator(a) Des. JOSÉ CRUZ MACEDO_1, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, 28/02/2016).

E, quanto à sanção pelo uso de signos e marcas de gestão na internet no período crítico:

> AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE AUTORIDADE E USO INDEVIDO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS. ART. 73, LEI DAS ELEIÇÕES. RITO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990. PREJUDICIAL. CONDENAÇÃOANTERIOR. CAUSA DE PEDIR E PEDIDOS DISTINTOS. REJEIÇÃO. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA DO TRE-DF E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRECLUSÃO DA OPORTUNIDADE DA PRODUÇÃO PROBATÓRIA. ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA AD CAUSAM. INÉPCIA DA INICIAL E AUSÊNCIA DETIPICIDADE MATERIAL. REJEITADAS. MÉRITO. CAMPANHA PUBLICITÁRIA: PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO GDF. CONFIGURADA A AUTOPROMOÇÃO DOS REPRESENTADOS. DESCARACTERIZADO O INTUITO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL: LOGOMARCA E PROPAGANDADIVERSAS. EXALTAÇÃO INDEVIDA DAS QUALIDADES DO GOVERNO. GRAVIDADE. PRESENÇA DE ABUSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. USO DE BOLA COM FOTOGRAFIA DO GOVERNADOR EM EVENTO DA FIFA. OBJETOS NÃO PRODUZIDOS PELOS REPRESENTADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DO ABUSO DOPODER POLÍTICO E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. CADEIRAS DO ESTÁDIO NACIONAL MANÉ GARRINCHA NA COR VERMELHA. SUBJETIVISMO NA ESCOLHA DA COR. ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO AFASTADOS. PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DA CEB. NÃO CONFIGURAÇÃO DO ABUSO.DESPESAS COM PUBLICIDADE EM ANO ELEITORAL. DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFIGURADO O ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. GRAVIDADE DOS

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

> FATOS NARRADOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DOS REPRESENTADOS. MULTA. 1. Gravidade dos fatos narrados, nos termos exigidos pelo inciso XVI do art. 22 da LC nº 64/1990, para configuração do ato abusivo, demonstrada pelos seguintes fatos: a) utilização de mensagens enaltecedoras da administração noPrograma Alimentação Escolar GDF - 2014, que alcançou o período eleitoral, sem ter sido veiculada nos três primeiros anos de governo; b) utilização da logomarca do GDF no sítio institucional GDF Dia a Dia durante período eleitoral, em violação aodisposto no artigo 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997; c) associação de jingles com dizeres repetitivos à logomarca do GDF, bem como exibição de várias propagandas publicitárias, muitas vezes veiculadas em horário nobre na televisão e disponíveisdiuturnamente, com viés de autopromoção e enaltecimento do gestor público; d) manipulação do orçamento destinado a publicidade governamental de forma a desvirtuar a propaganda que deveria ser de utilidade pública, utilizando de forma desproporcional osrecursos públicos a fim de enaltecer apenas os atos positivos da gestão.**2. Parcial procedência aplicando-se a sanção de inelegibilidade aos Representados para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou a conduta vedada, nos termos do artigo 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/1990.3. Aplicação da sanção de multa pelo uso indevido da logomarca do GDF no sítio GDF Dia a Dia, durante período eleitoral, nos termos dos artigos 73, VI, b, combinado com o § 4º do artigo 73, da Lei nº 9.504/1997, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), a ambos os Representados, solidariamente, em virtude do caráter reiterado da exposição do referido símbolo na Internet.** (TRE-DF, REPRESENTAÇÃO nº 138069, Acórdão, Relator(a) Des. JOSÉ CRUZ MACEDO_1, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, 28/02/2016.)

A moldura fática ora delineada revela gravidade flagrantemente mais aguda do que o caso de 2014. Enquanto o ex-gestor adotara sua logomarca no início do mandato de quatro anos, CELINA LEÃO extirpou os símbolos vigentes para impor a cor roxa e slogan personalista a menos de seis meses da eleição.

A simetria ontológica impõe que este Tribunal Eleitoral mantenha a coerência de seus precedentes, reconhecendo o desvirtuamento institucional da publicidade governamental e aplicando as sanções cumuladas de multa no teto e cassação do registro/diploma da chapa beneficiada.

7. DO USO E CESSÃO ILÍCITA DE BENS PÚBLICOS DE ACESSO RESTRITO, INSTRUMENTALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COAPTAÇÃO DE SERVIDORES EM EXPEDIENTE (ART. 73, INCISOS I, II E III, DA LEI Nº

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

9.504/1997; ART. 37, CAPUT E § 4º, DA LEI Nº 9.504/1997; ART. 377 DO CÓDIGO ELEITORAL E ART. 22 DA LC Nº 64/1990)

A sistemática invasão e conversão de instalações estatais privativas em estúdio de campanha configuram simultaneamente condutas vedadas objetivas e abuso do poder político qualificado por quebra terminal da igualdade de armas.

A) Da Conduta Vedada do Art. 73, I, da Lei nº 9.504/1997: O Uso de Bens Públicos de Acesso Restrito e Impossibilidade de Isonomia Concorrencial

O art. 73, inciso I, da Lei das Eleições interdita peremptoriamente aos agentes públicos *"ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta"*, regra que opera por tipicidade objetiva, dispensando a perquirição de intuito eleitoral específico ou de alteração no placar das urnas.

O Tribunal Superior Eleitoral traça distinção axiológica inarredável: a gravação de propaganda em bem público apenas se afigura tolerável se presentes, cumulativamente: (i) livre e irrestrito acesso da população geral ao local da filmagem; (ii) inexistência de embaraço ao funcionamento da repartição; e (iii) rigorosa isonomia para que todos os demais candidatos possam realizar idêntica captação no mesmo recinto.

Quando o ato incide sobre **bens públicos de uso especial ou de acesso restrito** (como alas de internação hospitalar, enfermarias pediátricas, centros cirúrgicos estéreis, sistemas informatizados de ouvidoria e gabinetes palacianos), a ilicitude é insanável. Conforme assentou com precisão o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral no paradigma da Representação nº 1198-78 (Rel. Min. Luís Roberto Barroso):

> "O conjunto probatório demonstra que a conduta dos representados extrapolou a mera captação de imagens, uma vez que: (i) medidas preparatórias para a visita foram adotadas (...); (ii) a candidata circulou por áreas internas da UBS e realizou reunião em sala administrativa, espaços em relação aos quais não se pode presumir acesso do público em geral; (iii) as circunstâncias não permitem concluir que outros candidatos poderiam ter acesso idêntico. Assim, ficou configurado o uso de bem público em benefício da candidatura." (Representação nº119878, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 26/08/2020.).

No mesmo norte, a jurisprudência sumulada da Corte Superior é enfática:

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

> O acórdão regional está em conformidade com a jurisprudência do TSE no sentido de que a utilização de bem público de acesso restrito em benefício de pré-candidatura, com exploração de imagem institucional e participação de servidores, configura a conduta vedada prevista no art. 73, I, da Lei n. 9.504/1997, por violação à isonomia entre os competidores, atraindo a incidência do enunciado n. 30 da Súmula do TSE. (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060003209, Acórdão, Relator(a) Min. Nunes Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 08/06/2026.).

É evidente que nenhum candidato da oposição lograria autorização para ingressar em uma UTI ou enfermaria pediátrica do Hospital Regional de Ceilândia com equipe técnica portando claquetes, câmeras pesadas e tripés para contracenar com crianças enfermas. Trata-se de franquia abusiva outorgada à candidata exclusivamente em razão de sua condição de Governadora em exercício, desbordando em abuso de autoridade (art. 74 da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 22 da LC nº 64/1990).

B) Da Violação ao Art. 73, II e III, da Lei nº 9.504/1997 e ao Art. 377 do Código Eleitoral: Instrumentalização dos Serviços e Servidores em Horário de Expediente

Cumulativamente, os representados afrontaram os incisos II e III do art. 73 da Lei nº 9.504/1997:

- **Excesso nas prerrogativas funcionais (inciso II):** A utilização dos sistemas, dados estatísticos e telões executivos da Ouvidoria do DF para validação retórica em redes privadas de campanha exorbita as normas do órgão e consome o desvio de finalidade na gestão da coisa pública;
- **Captura de servidores em serviço (inciso III e art. 377 do Código Eleitoral):** A interrupção de operações de acolhimento social no Plano Piloto para constranger servidores públicos e terceirizados distritais fardados a participarem de filmagens eleitorais com o número 11 viola o comando taxativo do art. 377 do Código Eleitoral, pelo qual o serviço e os servidores de repartições públicas não podem ser instrumentalizados para beneficiar partidos ou candidaturas.

C) Da Propaganda Irregular em Bem Público (Art. 37 da Lei nº 9.504/1997 e Art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019)

Ao veicular o produto dessas gravações com vinhetas explícitas de campanha ("GOVERNADORA CELINA LEÃO 11 / GUSTAVO ROCHA VICE"), as instalações

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

hospitalares e prédios de governo foram convertidos em suporte físico de publicidade eleitoral, incorrendo nas sanções de multa do art. 37, § 1º, da Lei das Eleições e ensejando a ordem de imediata remoção.

8. DA MANIPULAÇÃO CONTÁBIL E DA OCULTAÇÃO DOLOSA DA CRISE DO BRB COMO ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO E FRAUDE ELEITORAL (ART. 22 DA LC Nº 64/1990; ART. 14, § 9º E § 10, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ARTS. 222 E 237 DO CÓDIGO ELEITORAL)

A) Da Natureza Jurídica do Banco de Brasília S.A. e dos Deveres Cogentes de Transparência do Acionista Controlador

O Banco de Brasília S.A. (BRB) ostenta a natureza de sociedade de economia mista, com controle acionário titularizado pelo Distrito Federal, constituída sob a forma de companhia aberta registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e sujeita à estrita supervisão do Banco Central do Brasil. Submete-se, simultaneamente, ao regime da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976), ao Estatuto Jurídico das Empresas Estatais (Lei nº 13.303/2016) e aos postulados nucleares do art. 37 da Constituição da República.

A elaboração e a tempestiva publicação das demonstrações financeiras anuais e dos formulários trimestrais não consubstanciam mera faculdade de gestão, mas imposição legal cogente (arts. 132 e 176 da Lei nº 6.404/1976; Resoluções CVM nº 80/2022 e CMN nº 4.818/2020; e art. 8º da Lei nº 13.303/2016).

O BRB, sociedade de economia mista controlada pelo Distrito Federal, fez operações com o Banco Master entre julho de 2024 e outubro de 2025. As transferências chegam a cerca de R$ 17 bilhões. Desse total, R$ 12,2 bilhões estão ligados a carteiras de crédito com indícios de fraude, sem lastro e cedidas em duplicidade.

Cronologia

Data	Fato
01/2023 em diante	Celina Leão exerce o mandato de Vice-Governadora do DF, tendo assumido a Chefia do Poder Executivo em dezesseis períodos interinos, sendo cinco deles em 2025 (levantamento com base nas publicações do DODF).

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Data	Fato
07/2024	Início das operações de cessão de crédito entre o Banco de Brasília (BRB) e o Banco Master S.A.
28/03/2025	O BRB anuncia publicamente a intenção de aquisição de 58% do Banco Master pelo montante aproximado de R$ 2 bilhões.
05/04/2025	Em mensagens telemáticas interceptadas, Vorcaro afirma que Celina *"não ficou de fora"* das negociações e que seu distanciamento público *"é jogo pra se preservar na política"*.
03/09/2025	O Banco Central do Brasil veta formalmente a operação de compra do Master pelo BRB.
18/11/2025	Decretação da liquidação extrajudicial do Banco Master e deflagração da Operação *Compliance Zero* pela Polícia Federal.
19/01/2026	Em Comunicado ao Mercado, o BRB sustenta dispor de *"plena capacidade de recompor seu capital"* e afirma que o plano de capital *"não foi acionado"*.
06/02/2026	Apenas dezoito dias após a nota de higidez, o BRB submete ao Banco Central plano estruturado de recomposição patrimonial, estimado pela imprensa em R$ 5 bilhões.
28/03 a 30/03/2026	Desincompatibilização e renúncia de Ibaneis Rocha; Celina Leão assume em definitivo a Chefia do Poder Executivo do DF e o controle societário do BRB.
31/03/2026	Termo final do prazo legal societário. Em Fato Relevante, o BRB posterga por prazo indeterminado a divulgação das demonstrações financeiras de 2025.
08/04/2026	No exercício do poder de controladora, Celina Leão determina a destituição de doze executivos da cúpula do BRB.
14 e 16/04/2026	Celina declara publicamente que *"não tinha informações sobre absolutamente nada"*; prisão preventiva do ex-presidente da instituição Paulo Henrique Costa.
28 e 29/05/2026	Homologação de acordo de socorro no STF (ACO nº 3.755): aporte global de R$ 8,8 bilhões, sendo R$ 6,6 bilhões pelo FGC, com contragarantia de receitas do FPE/FPM pelo GDF; novo adiamento da divulgação do balanço auditado.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Data	Fato
13/06/2026	Celina promete à imprensa a publicação do balanço contábil em *"mais uns 15 dias"*.
30/06/2026	Vencimento do terceiro prazo publicamente anunciado pela gestão distrital, igualmente descumprido.
31/07/2026	O Distrito Federal formaliza perante o FGC o pleito de empréstimo financeiro no valor de R$ 6,6 bilhões.
09 e 10/08/2026	Após o debate eleitoral da Band Brasília, Celina confessa o motivo da sonegação contábil à imprensa (G1 e Jornal de Brasília): *"O balanço não pode ser publicado antes do empréstimo, senão o banco é liquidado"*.
11/08/2026	Em ofício ao STF e ao GDF, o FGC condiciona a liberação do socorro à prévia apresentação dos balanços de 2025 e do 1º semestre de 2026, desmentindo a justificativa do governo.
13/08/2026	Audiência de conciliação perante o STF (sob condução do Min. Luiz Fux) é encerrada sem consenso ante a ausência das demonstrações auditadas.
15/09/2026	Levantamento do sigilo judicial pelo Min. André Mendonça expõe os diálogos de Daniel Vorcaro que apontam o conhecimento de Celina sobre as tratativas.
18/09/2026	Celina Leão declara publicamente: *"O balanço não está ligado a um calendário político"* e *"Passando a eleição, o BRB não terá mais problemas"*, vinculando expressamente a publicidade dos dados ao término da votação.
04/10/2026	Primeiro turno das Eleições Gerais de 2026.

A omissão juridicamente qualificada

A conduta se sustenta em quatro pontos:

- O dever legal. A controladora é obrigada a fazer a companhia publicar as demonstrações (arts. 116, parágrafo único, 117 e 176 da Lei nº 6.404/1976; arts. 4º, § 1º, 8º e 15 da Lei nº 13.303/2016). Auditoria forense pendente justifica ressalva no parecer do auditor, não a ausência do balanço.

- O poder de fazer cumprir. O afastamento dos doze executivos, em 08/04/2026, desmente a tese da "autonomia técnica" do banco.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

- A motivação confessada. Celina admitiu que subordina a publicação à operação de crédito. A justificativa se desfaz porque o próprio FGC exige o balanço para aprovar o empréstimo (11/08/2026). Assim, o efeito concreto da omissão é empurrar a revelação do passivo para depois de 04/10/2026. A frase de 18/09 ("passando a eleição...") liga expressamente a solução ao calendário eleitoral.

- A pré-ciência. Como Vice-Governadora, Celina exerceu o governo em dezesseis períodos, e há mensagens que indicam que participou da negociação. Isso afasta a narrativa de crise "herdada" e dá substância ao elemento subjetivo.

O resultado é uma assimetria informacional produzida pelo próprio cargo. O eleitor vota sem conhecer o passivo que o próximo governo herdará: dívida bilionária garantida por FPE e FPM e ajuste fiscal do art. 167-A da CF. Quem controla essa informação é a candidata à reeleição.

Paradigma TSE, AIJE nº 0600814-85.2022.6.00.0000 (rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 30/06/2023). Doc. 17 **O acordão que condenou Bolsonaro por 5 votos a 2 (vencidos Raul Araújo e Nunes Marques).**

Tem relação direta com o objeto no plano conceitual.

1. Onde o acórdão se ajusta ao nosso caso

Conceito de abuso de poder político (ementa, item 22). É "o ato de agente público [...] praticado com desvio de finalidade eleitoreira, que atinge bens e serviços públicos ou prerrogativas do cargo ocupado, em prejuízo à isonomia entre candidaturas". Aqui, a prerrogativa desviada é o poder de controladora do BRB (art. 116 da Lei nº 6.404/1976), usado para definir quando o eleitor conhecerá o passivo.

Gravidade e contexto (item 24). O exame exige "análise contextualizada da conduta, [...] conforme as circunstâncias da prática, a posição das pessoas envolvidas e a magnitude da disputa". Isso nos favorece: uma governadora candidata à reeleição, um banco público, um passivo bilionário garantido por FPE e FPM e uma eleição distrital inteira em jogo.

A candidata como fonte de informação (itens 38 e 39; p. 95 e 96): O TSE aplicou o modelo de accountability. Quem se candidata se sujeita a ter sua conduta "rigorosamente avaliada" com base na isonomia, na normalidade e "na liberdade do voto". O acórdão também afirma

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

que candidatos "atuam, assim, como fontes de informação". Uma governadora que responde pelo banco é a fonte oficial do dado que omite.

Ocultar equivale a adulterar (voto do relator, p. 92). O relator diz que uma fonte confiável precisa ter "benevolência, isto é, ela possui um genuíno interesse em informar sua audiência, pois não adianta deter a informação verídica e querer ocultar ou adulterar essa informação". O próprio TSE, portanto, coloca a ocultação ao lado da adulteração como forma de degradar a confiança informacional.

Direito do eleitor à informação verdadeira (voto do Min. Alexandre de Moraes, p. 440). "O eleitor, ele deve ter todo tipo de informação verdadeira para escolher os seus candidatos."

A dissimulação agrava o abuso (voto do Min. Floriano de Azevedo Marques, p. 299). O voto define o abuso de poder como o ato em que a autoridade exerce competência própria e desvia sua finalidade, podendo "travesti-lo de um ato regular, dissimulando seus reais objetivos", e conclui: "A dissimulação, antes de afastar o abuso, acentua sua gravidade". Isso responde diretamente à tese do "calendário técnico e financeiro".

Rejeição da justificativa aparente (itens 67 e 68). O TSE afastou a tese do "diálogo institucional" por ser incompatível com o conteúdo real da conduta. Pelo mesmo raciocínio, a "razão técnica" alegada por Celina cai diante de três fatos: o FGC exige o balanço para liberar o empréstimo, ela própria declarou que "passando a eleição, o BRB não terá mais problemas", e o prazo legal venceu sem nenhuma norma que autorize o adiamento.

Conduta contínua (itens 61 a 65). O discurso de Bolsonaro foi lido como "marco" de uma estratégia de pelo menos um ano, e não como fato isolado. No nosso caso, a sequência de adiamentos e declarações mostra o mesmo padrão:

- **O uso das prerrogativas e da estrutura do cargo para degradar o ambiente informacional do eleitorado configura abuso de poder político.**
- **A manipulação de informação por quem detém o poder estatal.**

A consequência mais grave para o pleito é que o BRB não publicou as demonstrações financeiras de 2025. O prazo legal venceu em 31/03/2026, um dia depois da posse de Celina Leão como governadora e controladora do banco.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Cumpre ao acionista controlador, no caso, a Chefe do Executivo distrital, o dever fiduciário intransponível de orientar a companhia em estrita consonância com a lei e o interesse público que justificou sua criação (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976 e art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.303/2016), respondendo objetiva e pessoalmente pelo abuso do poder de controle, inclusive na modalidade omissiva (art. 117 da Lei nº 6.404/1976).

Conforme assentado pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública do DF na Ação Popular nº 0703639-51.2026.8.07.0018:

> "O acionista controlador ostenta poderes relevantes, mas não se confunde com a sociedade anônima. O DF, como acionista controlador, no âmbito do BRB, não tem poder gerencial. O artigo 116, da lei das sociedades anônimas, dispõe que o poder do acionista controlador se manifesta no âmbito interno da companhia e não externamente. [...] Na direção das atividades da companhia, o acionista controlador deve obediência às regras de transparência, justamente para que tal direção seja eficiente e de qualidade. A lei das estatais, em seu artigo 14, obriga que o acionista controlador preserve a independência do Conselho de Administração no exercício de suas funções, até para evitar ingerências políticas excessivas na gestão destas instituições que, como mencionado, são essencialmente empresariais."

E arrematou o douto julgador ao destacar o desvio de finalidade na tentativa de acobertamento patrimonial:

> "A transparência em relação aos relatórios e demonstrações financeiras é uma imposição do artigo 6º da lei das estatais, segundo a qual o estatuto da sociedade de economia mista deve observar regras de governança corporativa, transparência e boas práticas de gestão de risco. E o artigo 8º da lei das estatais, ao qual o BRB está submetido esclarece, para não deixar dúvidas, quais são os requisitos de transparência. [...] O inciso I do § 1º do artigo 117, que também se aplica ao BRB, por imposição da lei das estatais, dispõe que são modalidades de abuso de poder a orientação da companhia que possa gerar prejuízo na participação dos acionistas nos lucros ou no acervo da companhia."

Ocorre que a primeira representada, na condição de mandatária distrital e candidata à reeleição, subverteu a governança da instituição financeira ao omitir dolosamente a divulgação do balanço patrimonial do exercício de 2025 (vencido em 31/03/2026) e os balancetes de 2026, ensejando a aplicação cumulada de dezenas de multas da CVM pagas com recursos da própria companhia e inserindo a instituição na lista oficial de emissores inadimplentes.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

B) Da Confissão do Móvel Eleitoral e da Subordinação de Deveres Legais à Conveniência de Campanha

A escusa formal invocada em sede societária (pendência de conclusões de auditoria forense relativa às operações fraudulentas do Banco Master investigadas na Operação Compliance Zero da Polícia Federal) sucumbiu de modo definitivo ante a confissão espontânea da própria primeira representada.

Em pronunciamento público à imprensa e em entrevista concedida após o debate de 09/08/2026, a Governadora CELINA LEÃO assumiu categoricamente que a divulgação das demonstrações financeiras foi deliberadamente represada em virtude das negociações do empréstimo de socorro financeiro articulado na ACO nº 3.755/DF perante o Supremo Tribunal Federal:

> "O balanço não pode ser publicado antes de pegar o empréstimo, caso contrário o banco é liquidado".

Ao subordinar a publicação das contas ao fechamento da operação de socorro, a mandatária confessou o emprego do poder de controle estatal para mascarar o rombo contábil do banco público.

A retenção dessa informação produziu assimetria deliberada no debate democrático: privou-se o eleitorado de dimensionar a saúde econômico-financeira do principal agente financeiro do DF e o grau de comprometimento do erário, que ofereceu em contragarantia receitas constitucionais do FPE e FPM em operação de crédito de até 16% da Receita Corrente Líquida distrital.

C) Do Aparelhamento Societário: A Tentativa de Desfalque de Outras Estatais (Lei Distrital nº 7.845/2026)

O abuso de autoridade materializou-se, ainda, na edição e tentativa de execução da Lei Distrital nº 7.845/2026, concebida para contornar os alertas do Banco Central do Brasil e promover o sacrifício de ativos de outras pessoas jurídicas da administração indireta (imóveis públicos da TERRACAP, CEB e CAESB) para integralização artificial no BRB, operação suspensa por liminar judicial na Ação Popular nº 0703639-51.2026.8.07.0018 por evidente ilegalidade:

> "O Distrito Federal não pode utilizar bens de empresas estatais para capitalizar outras, sem qualquer prévio estudo sobre o impacto

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

> destas transferências, principalmente de eventuais prejuízos que poderiam ser causados à população, pois são prestadoras de serviços públicos. O sacrifício patrimonial de estatais em detrimento de outras pode contrariar o interesse público, em especial pelo possível comprometimento do patrimônio e da qualidade dos serviços públicos que se propõem a prestar. [...] A questão é a finalidade, o contexto e a motivação da autorização legislativa, ou seja, autorização que retira bens de outras estatais, sem qualquer estudo prévio de impacto na atividade das mesmas e os transfere para o BRB para integralizar capital social, constituir garantias ou promover a transferência de propriedade em favor do BRB, como solução de uma crise financeira que o parlamento distrital, em termos técnicos e contábeis, desconhece."

Tal manobra patrimonial, praticada às vésperas do certame eleitoral sob a chancela da Chefia do Executivo, configura manejo desvirtuado da máquina pública e tentativa de blindagem de narrativa eleitoral com comprometimento estrutural do patrimônio distrital.

D) Da Caracterização de Abuso do Poder Político, Econômico e Fraude à Vontade do Eleitor (Art. 22 da LC nº 64/1990 c/c Arts. 222 e 237 do Código Eleitoral)

A manipulação de dados contábeis de instituição controlada pelo Estado, quando empregada para impedir que o corpo eleitoral tome conhecimento da real situação fiscal e financeira herdada e gerida pelo governante-candidato, corporifica hipótese qualificada de abuso de poder de autoridade (art. 22 da LC nº 64/1990) e vulnera a normalidade e legitimidade das eleições (art. 14, § 9º, da CF).

A retenção ilegítima da verdade sobre as finanças do DF retira a autenticidade do sufrágio e induz o eleitor a erro essencial sobre o resultado da própria gestão administrativa que a candidata propõe continuar. Trata-se de artifício que compromete a integridade do processo eleitoral, incidindo o comando proibitivo do art. 237 do Código Eleitoral, pelo qual as autoridades judiciais coibirão as interferências do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é pacífica em assentar que a criação de uma realidade artificial pelo uso de prerrogativas estatais, apta a desequilibrar a paridade de armas e fraudar a livre deliberação do sufrágio, acarreta a nulidade dos votos e a perda do mandato:

> "... é firme no sentido de que o bem jurídico tutelado pela ação de impugnação de mandato eletivo é a legitimidade da eleição, razão pela qual, ao se apurar, nessa via processual, abuso do poder

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

> econômico, corrupção ou fraude, os fatos devem ser potencialmente graves a ponto de ensejar desequilíbrio no pleito." (Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 132, Acórdão, Relator(a) Min. Admar Gonzaga, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 03/04/2019.).

No mesmo diapasão, o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (AIME nº 0601904-31.2018.6.23.0000) assentou que a manipulação de atos de poder público voltada a produzir artificialmente cenário favorável a mandatário que disputa a reeleição perfaz vício de fraude que atinge a validade substancial do resultado eleitoral.

Não se está diante de controvérsia corporativa adstrita à esfera mercantil. O controle estatal do BRB foi transformado em biombo político para blindar a candidatura de Celina Leão dos reflexos eleitorais imediatos de um rombo patrimonial de múltiplos bilhões de reais.

A gravidade qualitativa e quantitativa das circunstâncias, aferível pelo montante das garantias públicas prestadas, pelas multas regulatórias acumuladas e pela opacidade conscientemente deliberada para atravessar o 1º turno sem balanço contábil auditado, reclama a aplicação das sanções de inelegibilidade e cassação previstas no art. 22, XIV e XVI, da Lei Complementar nº 64/1990.

9. DO FLUXO FINANCEIRO ILEGÍTIMO AO NÚCLEO FAMILIAR DA CANDIDATA ("REPASSES DE R$ 100 MIL"): DA CAPTURA ECONÔMICA E POLÍTICA DA MÁQUINA PÚBLICA (ART. 22, CAPUT, INCISOS XIV E XVI, DA LC Nº 64/1990 C/C ARTS. 30-A E 73 DA LEI Nº 9.504/1997 E ART. 9º, I, DA LEI Nº 8.429/1992)

A) Da Relação Estrutural entre o Contratante Público e o Repasse Privado: A Triangulação Financeira e a Quebra da Moralidade Republicana

A vertente material do abuso de poder econômico ganha contornos de extrema gravidade com os fatos noticiados pela imprensa nacional (notadamente pelo jornal *O Globo*, em reportagem da jornalista Bela Megale) e formalizados em representação protocolada perante o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e a Procuradoria-Geral da República (PGR) em 08 de setembro de 2026.

Restou documentada a realização de repasses financeiros mensais, sucessivos e invariáveis no valor exato de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** cada, totalizando **R$ 1,4 milhão** em 14 parcelas adimplidas entre maio de 2025 e junho de 2026, efetuados pela empresa

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

REAL JG FACILITIES S/A em favor da sociedade empresária **FACENG ENGENHARIA**.

Em julho de 2026, no limiar das convenções partidárias e do período vedado eleitoral, o fluxo prosseguiu com uma 15ª parcela de igual valor (R$ 100 mil), desta feita faturada e adimplida por interposta pessoa jurídica, a sociedade **3J FACILITIES LTDA.**.

O liame entre esses pagamentos e o exercício da função pública é indiscutível:

- **Posição do Pagador no Erário Distrital:** A pagadora originária, REAL JG FACILITIES S/A, é uma das maiores contratadas do Distrito Federal, tendo recebido mais de R$ 2 bilhões dos cofres públicos distritais entre 2013 e 2026.
- **Identidade entre Órgão Contratante e Beneficiária:** Em agosto de 2024, quando a representada CELINA LEÃO chefiava o Gabinete da Vice-Governadoria, o seu próprio órgão celebrou contrato administrativo com a REAL JG no valor global de R$ 2,23 milhões (vigência até agosto de 2029), cujo objeto genérico previa a locação de equipamentos e mão de obra (sete funcionários ao custo mensal de R$ 50 mil) para *"atender às demandas da Pasta"*.
- **O Início da "Mesada":** Cerca de nove meses após a celebração desse ajuste pela Vice-Governadoria, inaugurou-se o fluxo contínuo de R$ 100 mil mensais da contratada do Estado para a empresa de sua família.
- **Composição do Núcleo Familiar Receptor:** A empresa receptora (FACENG ENGENHARIA) é integrada exclusivamente pelo cônjuge da representada (Fabrício Faleiro Ferreira, na condição de sócio-administrador) e por sua filha (Bruna Victória Leão Machado de Araújo, sócia desde abril de 2018).

Essa promiscuidade materializa a subsunção ao art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.429/1992, que tipifica o enriquecimento ilícito decorrente do ato de:

> " Art. 9º I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;"

A percepção continuada de recursos oriundos da maior terceirizada de mão de obra do GDF pelo núcleo íntimo da autoridade que contratou a empresa na Vice-Governadoria,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

e que, a partir de 28 de março de 2026, assumiu o comando hierárquico e orçamentário pleno de todo o Poder Executivo distrital, rompe frontalmente o dever republicano de impessoalidade (CF, art. 37, *caput*) e a vedação ao conflito de interesses na Administração Pública.

B) Da Ausência de Lastro Mercantil: Notas Fiscais Genéricas, Desvio de Objeto e Falta de ARTs

A versão defensiva de que tais quantias decorreriam de negócios estritamente privados de engenharia civil não resiste ao confronto com os registros públicos das pessoas jurídicas:

1. **Incompatibilidade da Atividade Econômica:** A atividade econômica principal da FACENG ENGENHARIA consiste em *"manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista"* e serviços auxiliares de transporte aéreo. A empresa não detém histórico, estrutura operacional ou contratos públicos na área de conservação predial e saneamento.

2. **Inexistência de Detalhamento Técnico das Prestações:** As 14 notas fiscais de R$ 100 mil emitidas pela FACENG limitam-se a descrever genericamente a "administração de obras civis, hidráulicas e elétricas", sem discriminar endereços dos canteiros de obras, cronogramas físico-financeiros, laudos de medição de serviços, etapas cumpridas ou a indicação de quem seriam os clientes finais.

3. **Ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs):** A execução e acompanhamento de obras civis e instalações prediais de monta milionária exigem, por imposição legal cogente (Lei nº 6.496/1977), o registro das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica perante o CREA-DF ou CREA-GO, elementos de controle que jamais vieram aos autos.

4. **Discrepância nas Justificativas dos Envolvidos:** Enquanto a defesa do cônjuge declarou à imprensa tratar-se de "acompanhamento de obras privadas", o corpo jurídico da REAL JG afirmou publicamente que a contratação "não envolve a execução direta de obras", ao passo que a 3J FACILITIES atua em infraestrutura pesada. A contradição explícita sobre o próprio objeto do serviço, somada à inexistência de página eletrônica da FACENG para oferta pública de seus préstimos, atesta a inconsistência da tese de negócio comutativo real.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

C) Da Projeção sobre o Processo Eleitoral: Abuso de Poder Econômico e Político Entrelaçados (Art. 22 da LC nº 64/1990) e Captação Ilícita (Art. 30-A da Lei nº 9.504/1997)

O art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 visa a preservar a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico e o desvio do poder político. O abuso do poder econômico não se restringe aos gastos formais de propaganda registrados no extrato de campanha: alcança a utilização espúria de fontes financeiras para viabilizar vantagens materiais e estruturais indisponíveis aos demais concorrentes.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é pacífica em assentar que o aporte financeiro dissimulado por empresas detentoras de interesses perante a Administração Pública vulnera a paridade de armas e compromete a integridade do processo democrático:

> "11. Na linha da jurisprudência deste Tribunal, para configuração do abuso de poder previsto no art. 22, caput, da Lei Complementar n.º 64/90, é necessária a demonstração segura da gravidade dos fatos imputados, (aspecto qualitativo) e de sua repercussão a fim de influenciar o pleito (aspecto quantitativo). Precedente. 12. Especificamente, quanto ao abuso do poder político previsto no art. 22, caput, da Lei Complementar n.º 64/90, esta Corte Superior entende que só pode ser praticado por quem detém a condição de agente público e se vale de sua condição funcional para desequilibrar o prélio eleitoral. [...] 15. Revestem-se de gravidade suficiente a influenciar no resultado do prélio eleitoral a utilização de programas sociais, com forte apelo eleitoral, em evidente desvio de finalidade com o objetivo de alavancar a campanha eleitoral, uma vez que o enaltecimento da figura do recorrente (...) além de antirrepublicano (...) consubstancia descumprimento do dever impostergável de prestar de forma adequada e eficiente os serviços públicos à população em geral." (Recurso Ordinário Eleitoral nº 060452427, Acórdão, Relator(a) Min. Raul Araujo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 19/05/2023.)
>
> "3.8. Configura-se abuso do poder político quando o agente público, valendo-se da função e em desvio de finalidade, compromete a igualdade e a legitimidade do pleito. 3.9. O abuso do poder econômico caracteriza-se pelo uso excessivo de recursos patrimoniais, públicos ou privados, apto a viciar a vontade do eleitor e desequilibrar o pleito. [...] 3.12. [...] revela prática institucionalizada, grave e com finalidade eleitoral, voltada à perpetuação do grupo político no poder, com afronta a princípios da administração pública. [...] Teses de julgamento: (...) (v) a proteção à normalidade e legitimidade das eleições impõe repressão firme a práticas que visam à instrumentalização do aparato estatal para a obtenção de dividendos político-eleitorais." (Recurso Ordinário Eleitoral nº

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

> 060657047, Acórdão, Relator designado(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Relator(a) Min. Isabel Gallotti, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 24/04/2026.)

Ademais, ao assentar as premissas estruturantes do abuso de poder em feitos majoritários, o voto condutor do eminente Redator para o acórdão, Min. Antonio Carlos Ferreira, relembrou os contornos dogmáticos da matéria perante a Justiça Especializada:

> "O abuso de poder político, consoante a jurisprudência do TSE, 'se caracteriza como o ato de agente público (vinculado à Administração ou detentor de mandato eletivo) praticado com desvio de finalidade eleitoreira, que atinge bens e serviços públicos ou prerrogativas do cargo ocupado, em prejuízo à isonomia entre candidaturas' (REspEl 0600840-72.2020.6.26.0245/SP, Rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, DJe de 2/2/2024). Paralelamente, o abuso do poder econômico 'pressupõe o emprego excessivo de recursos patrimoniais, públicos ou privados, de modo a tisnar, com nota de gravidade, a igualdade de chances na disputa eleitoral e a legitimidade das eleições' (RO-El 0602279-92.2018.6.10.0000/MA, Rel. Min. André Ramos Tavares, DJe de 5/9/2023)." (Trecho do voto do relator do Recurso Ordinário Eleitoral nº 060350714, Acórdão, Relator designado(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Relator(a) Min. Isabel Gallotti, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 24/04/2026.)

A manutenção desse fluxo de R$ 100 mil mensais sem interrupção após a posse definitiva de CELINA LEÃO no cargo de Governadora, tendo recebido pelo menos R$ 400 mil já na condição de titular máxima do Executivo, e o seu prolongamento até as convenções partidárias de julho de 2026 configuram evidente mecanismo de sustentação econômico-financeira do grupo governante.

Ademais, no plano eleitoral, o ingresso de recursos de fornecedores estatais no patrimônio familiar de candidatura majoritária atrai o controle do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997 (arrecadação ou gastos ilícitos de recursos em campanha). Impõe-se investigar se tais valores abasteceram despesas logísticas, militâncias informais ou gastos pré-eleitorais à margem da contabilidade oficial da chapa governista.

D) Da Gravidade Qualificada das Circunstâncias (Art. 22, XVI, da LC nº 64/1990)

Nos termos do art. 22, inciso XVI, da Lei de Inelegibilidades (com a redação da LC nº 135/2010), a caracterização do abuso prescinde de prova de alteração do resultado, devendo ser sopesada a **gravidade das circunstâncias que o caracterizam**.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

No caso dos autos, a gravidade sobressai em grau máximo:

1. **Posição Institucional Máxima:** Praticada pela própria Governadora do DF, a quem incumbe primacialmente a defesa da probidade e da moralidade pública;
2. **Dependência Financeira da Pagadora:** Uma empresa que recebeu mais de R$ 2 bilhões do erário remunerando mensalmente a família da Chefe do Executivo;
3. **Continuidade Deliberada em Ano Eleitoral:** O fluxo foi mantido no ano da disputa eleitoral e na vigência do período de convenções, sem que a governante tomasse qualquer medida de impedimento funcional ou mitigação de conflito de interesses;
4. **Dissimulação do Mecanismo:** A triangulação com a 3J Facilities às portas do trimestre vedado e a emissão de notas sem respaldo de engenharia revelam método ordenado de escoamento de recursos.

A promiscuidade entre o tesouro distrital, a maior prestadora de serviços da capital da República e o sustento patrimonial do núcleo político de CELINA LEÃO consubstancia apropriação privada do Estado para fins de perpetuação no poder, impondo o julgamento de procedência para cassar a chapa e decretar a inelegibilidade dos investigados por 8 (oito) anos.

10. DO ABUSO DO PODER ECONÔMICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL MEDIANTE A INSTRUMENTALIZAÇÃO DE REDE COMERCIAL DE CONCESSIONÁRIAS E PUBLICIDADE EM REVISTA (ART. 22, CAPUT, INCISOS XIV E XVI, DA LC Nº 64/1990; ARTS. 37, § 4º, E 43 DA LEI Nº 9.504/1997; ART. 19, § 2º-A, E ART. 42 DA RES.-TSE Nº 23.610/2019; E ART. 334 DO CÓDIGO ELEITORAL)

A) Da Configuração do Abuso do Poder Econômico: Financiamento Indireto por Pessoa Jurídica (Fonte Vedada) e Extrapolação dos Limites da Imprensa Escrita

O art. 22, caput, da Lei Complementar nº 64/1990 preceitua a abertura da investigação judicial eleitoral voltada a coibir e sancionar o uso indevido do poder econômico e a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social em benefício de candidaturas.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Desde o julgamento histórico da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650 pelo Supremo Tribunal Federal, o regime jurídico eleitoral brasileiro baniu de forma peremptória qualquer espécie de contribuição financeira direta ou indireta de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais, erigindo a empresa privada à condição de fonte estritamente vedada. Essa restrição é reiterada de modo cogente pela Resolução-TSE nº 23.607/2019, cujo art. 31, inciso I, proíbe categoricamente o recebimento de recursos, bens estimáveis em dinheiro ou "publicidade de qualquer espécie" que decorra de aporte corporativo.

No caso vertente, a edição nº 195 da Revista Antenados é distribuída gratuitamente e de forma dirigida aos clientes da rede BYD, contendo 5 (cinco) páginas sucessivas de cobertura desproporcionalmente elogiosa e de autopromoção da representada CELINA LEÃO. É evidente que a diagramação, impressão e distribuição física de revista com esse porte envolve elevado custo de produção. Se tais custos foram suportados por pessoa jurídica patrocinadora, por concessionárias privadas ou pela editora do periódico sem o correspondente trânsito pelas contas da campanha, resta tipificada a injeção ilícita de poder econômico privado na disputa.

O Tribunal Superior Eleitoral é implacável ao assentar que o aporte financeiro de pessoa jurídica para amplificar a propaganda de candidato constitui abuso de poder econômico autônomo, maculado por gravidade intrínseca suficiente para impor a cassação e a inelegibilidade:

> "RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL. AIJE. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DE PESSOA JURÍDICA. CRIAÇÃO DE APLICATIVO. EMPRESA DE PROPRIEDADE DOS INVESTIGADOS. VALOR EXPRESSIVO. GRAVIDADE. CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO-ELEITORAL. PROVIMENTO. 1. Os investigados utilizaram recursos financeiros advindos de pessoa jurídica da qual são sócios-proprietários, com o objetivo de alavancar a campanha de Miguel Correa ao cargo de Senador da República, por meio da contração de aplicativo de internet, no elevado valor de R$257.000,000 (duzentos e cinquenta e sete mil reais – valor correspondente à soma dos dois contratos com a empresa 2x3 Inteligência Digital Ltda). Além disso, os gastos não foram declarados em sua prestação de contas e representam mais de 20% do total declarado. 2. O alto valor despendido com a tecnologia, e, ainda, por meio de pessoa jurídica (fonte vedada), aponta a gravidade das circunstâncias que caracterizam o ato abusivo, circunstância essencial para o reconhecimento da prática do abuso

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

> do poder econômico, a teor do disposto no art. 22, XVI, da LC 64/90, e 'se traduz em fato que altera a legitimidade do pleito ou lhe causa desequilíbrio' AgR-REspe 661–19 (Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe de 5/11/2015). 3. Verifica-se, na espécie, a adequada conformação material dos fatos imputados na inicial ao ilícito de abuso de poder econômico, especialmente quanto à utilização de recursos financeiros de pessoa jurídica para a criação e o desenvolvimento de aplicativo de internet em benefício de candidato, conduta carregada de gravidade suficiente a justificar a imposição da pena de inelegibilidade. 4. Recurso Ordinário Eleitoral provido." (Recurso Ordinário Eleitoral nº060563514, Acórdão, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 16/02/2022.).

E, no voto condutor do aresto paradigmático retrotranscrito, o Min. Alexandre de Moraes enfatizou com clareza:

> "O alto valor despendido com a tecnologia, utilizada para amplificar os canais de comunicação inclusive em mídias sociais já existentes, e, ainda, por meio de pessoa jurídica (fonte vedada), apontam a gravidade das circunstâncias que caracterizam o ato abusivo [...]".

Paralelamente, caso se tente qualificar a reportagem como propaganda na imprensa escrita, o descalabro sobressai com idêntica intensidade. O art. 43, caput, da Lei nº 9.504/1997, reproduzido fielmente pelo art. 42 da Resolução-TSE nº 23.610/2019, estabelece teto intransponível:

> "Art. 42. São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata e candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput). § 1º Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção (Lei nº 9.504/1997, art. 43, § 1º) . § 2º A inobservância do disposto neste artigo sujeita as pessoas responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos políticos, as federações, as coligações ou as candidatas e os candidatos beneficiadas(os) à multa no valor de R$1.000,00 (mil reais) a R$10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior (Lei nº 9.504/1997, art. 43, § 2º). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)".

Ora, dedicar 5 (cinco) páginas inteiras a uma única postulante governista ultrapassa em 20 (vinte) vezes o limite de um quarto de página admitido em lei]! Não se trata, ademais, de mera opinião editorial espontânea protegida pelo § 4º do art. 42 da referida Resolução, porquanto o próprio dispositivo ressalva que os abusos, os excessos e as formas anômalas

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

de uso indevido do meio de comunicação social submetem-se ao julgamento amplo do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

Com efeito, a jurisprudência desta Corte Superior Eleitoral repele o aparelhamento de impressos que operam a exaltação contínua e massiva de candidaturas:

> "7. Como se infere dos fatos delineados no acórdão regional, houve patente desvirtuamento da liberdade de expressão da imprensa escrita, mediante aparelhamento do jornal Gazeta de Nilópolis com a finalidade de aumentar a exposição do candidato Alessandro Alves Calazans por meio de matérias jornalísticas manifestamente favoráveis a ele, as quais foram publicadas com periodicidade semanal por todo o ano da eleição e com distribuição gratuita, o que configura a exposição massiva, repetitiva e duradoura ao longo do tempo exigida pela jurisprudência deste Tribunal Superior para a caracterização do uso indevido dos meios de comunicação social, notadamente porque tais matérias foram produzidas com a utilização de servidores públicos municipais, ocupantes de cargos em comissão, os quais não tinham vínculo empregatício com a editora responsável pela publicação do periódico, o que evidencia o uso de recursos públicos municipais a serviço dos interesses eleitorais do então prefeito e candidato à reeleição." (Recurso Especial Eleitoral nº37354, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 30/05/2023.).

B) Da Utilização Ilícita de Estabelecimento Comercial e Ambiente Privado de Trabalho como Plataforma Mercantil de Propaganda Eleitoral

A legislação eleitoral busca assegurar a higidez do pleito ao isolar os estabelecimentos abertos ao público da saturação política invasiva. O art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 equipara expressamente as lojas e centros comerciais a bens de uso comum para fins de incidência das restrições de propaganda.

Para as Eleições de 2026, essa salvaguarda foi normativamente refinada pela introdução do § 2º-A ao art. 19 da Resolução-TSE nº 23.610/2019 (redação da Resolução-TSE nº 23.755/2026), que dispõe:

> "Art. 19. § 2º-A. É vedada a propaganda eleitoral ou o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhe der causa ou permitir sua ocorrência, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Resolução nº 23.755/2026)"

O arcabouço normativo de regência estabelece uma blindagem categórica contra a colonização política do setor produtivo privado: a realização de propaganda eleitoral em

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

estabelecimento comercial equiparado a pessoa jurídica é duplamente vedada pelo ordenamento jurídico.

Em primeiro lugar, porque as pessoas jurídicas de direito privado constituem fontes peremptoriamente vedadas ao processo eleitoral (STF, ADI nº 4.650; Lei nº 9.504/1997, art. 24, e Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 31, I), sendo-lhes absolutamente interditada a realização de doações estimáveis em dinheiro, cessão gratuita de espaço, veiculação publicitária ou qualquer cooperação material em benefício de candidaturas. A concessão de espaço físico em showroom e a entrega ativa de revistas políticas por seus funcionários configuram verdadeira contribuição material corporativa vedada em favor da governadora-candidata.

Em segundo lugar, porque, sob a sistemática do art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, os estabelecimentos comerciais abertos ao público são legalmente equiparados a bens de uso comum para fins eleitorais, atraindo a interdição expressa do *caput* do referido artigo, que proíbe qualquer veiculação de propaganda eleitoral nessas dependências.

Ao permitir, coordenar e executar a distribuição de milhares de exemplares de revista com 5 páginas de autopromoção governista dentro das concessionárias BYD em pleno horário de funcionamento, a chapa beneficiada praticou ilícito qualificado: apropriou-se da estrutura comercial de uma pessoa jurídica para atingir eleitores cativos em ambiente de circulação comum, desequilibrando de modo abusivo a paridade de armas do pleito.

A rede concessionária autorizada BYD em Brasília é, por excelência, estabelecimento comercial aberto e ambiente privado de trabalho. A distribuição de propaganda eleitoral em seu interior já fora reiteradamente censurada pelo Plenário do TSE sob a égide dos bens de uso comum:

> 1. Em bens de uso comum, é vedada a distribuição de material gráfico de propaganda eleitoral de qualquer natureza (sejam panfletos e santinhos, que possuem caráter mais transitório, sejam pinturas e cartazes, cuja permanência tende a ser mais duradoura). Precedentes. 2. Conforme o art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, estabelecimentos comerciais são equiparados a bens de uso comum para fins eleitorais, assim como as escolas públicas, os estádios de futebol, as rodoviárias, entre outros. Precedentes.3. A distribuição de material gráfico de propaganda eleitoral em estabelecimentos comerciais (no caso: loja de sapatos, padaria, ótica, loja de presentes, lanchonete, loja de cosméticos e cafeteria) configura propaganda eleitoral irregular. 4. A despeito de o § 1º do art. 37 da Lei das Eleições condicionar a incidência de multa ao prévio descumprimento da ordem judicial de restauração do bem em que

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

veiculada a propaganda, o caso vertente revela situação excepcional. 5. A distribuição, em bens públicos ou de uso comum, de folhetos avulsos de propaganda a eleitores configura infração de caráter instantâneo, que afasta qualquer possibilidade de restauração do bem ou retirada da publicidade e, precisamente por isso, torna-se despicienda, para a incidência da multa do art. 37, § 1º, da Lei das Eleições, a prévia notificação do responsável. Precedente. 6. A propaganda descrita no art. 38 da Lei nº 9.504/1997, veiculada por meio da distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, é livre, mas essa liberdade não é absoluta, uma vez que encontra limites no art. 37 do mesmo diploma normativo, conclusão a que se chega a partir de uma interpretação sistemática e harmônica da norma eleitoral.7. Não merece reparos a decisão agravada, a qual se encontra alicerçada em fundamentos idôneos e inexistem argumentos hábeis a modificá-la.8. Negado provimento ao agravo interno. (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº060516095, Acórdão, Relator(a) Min. Og Fernandes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 07/08/2019.)

1. No decisum monocrático, manteve-se acórdão unânime do TRE/MG de procedência do pedido em representação ajuizada contra a ora agravante, não eleita ao cargo de prefeito de Belo Horizonte/MG nas Eleições 2020, por realizar propaganda eleitoral irregular, condenando-a ao pagamento de multa de R$ 2.000,00.2. De acordo com o art. 37, caput, da Lei 9.504/97, é vedada a divulgação de propaganda eleitoral em bens públicos e de uso comum. Por sua vez, o § 4º do referido dispositivo dispõe que "bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada".3. Consoante jurisprudência deste Tribunal Superior, a interpretação sistemática dos arts. 37 e 38 da Lei 9.504/97 é de que não se admite a prática de propaganda eleitoral em bens de domínio público ou de uso comum, seja de caráter permanente, como a pintura em muros, ou de natureza transitória, como a entrega de santinhos. Nesta última, permite-se relativizar a necessidade de notificação prévia, estabelecida no art. 40-B, parágrafo único, da Lei 9.504/97, pois trata-se de atos instantâneos em que não é possível regularizar a publicidade ou restaurar o bem, conforme ocorreu nestes autos.4. Na espécie, conforme moldura fática descrita no aresto a quo, a agravante divulgou propaganda eleitoral em bem de uso comum consistente na distribuição de santinhos em estabelecimentos comerciais, o que se enquadra na vedação legal.5. Agravo interno a que se nega provimento. (Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060007682, Acórdão, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 22/11/2022.)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Mais grave ainda: o art. 334 do Código Eleitoral veda terminantemente a apropriação de atividades e estruturas comerciais de vendas e entrega de produtos para difusão política ("Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores"). Em precedente recentíssimo, o TSE fixou que a ingerência na estrutura comercial comutativa consome o ilícito:

> "RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO PENAL CONDENATÓRIA. CRIME ELEITORAL. UTILIZAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO COMERCIAL PARA PROPAGANDA E ALICIAMENTO DE ELEITORES. CONDENAÇÃO. ART. 334 DO CÓDIGO ELEITORAL. DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÃO-PIPA EM COMUNIDADE VULNERÁVEL. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. JUNTADA TARDIA DE PROVA AUDIOVISUAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NECESSIDADE DE CONTEMPORANEIDADE. INOCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 24 E 28 DO TSE. NEGATIVA DE PROVIMENTO." "5. Não se revela juridicamente relevante, para fins de enquadramento da conduta no art. 334 do Código Eleitoral, o fato de que o acusado exercia atividade remunerada de abastecimento de água, bem como de que a distribuição de água potável por meio de carro-pipa tenha ocorrido mediante pagamento, porquanto a configuração do tipo penal não está condicionada à gratuidade da vantagem ou do serviço oferecido, mas à utilização da atividade ou estrutura comercial como instrumento de propaganda eleitoral ou de aliciamento de eleitores, razão pela qual a existência de contraprestação financeira não afasta, por si só, a tipicidade da conduta reconhecida pelas instâncias ordinárias." (Recurso Especial Eleitoral nº060004816, Acórdão, Relator(a) Min. Floriano De Azevedo Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 04/08/2026.).

E, no voto condutor do eminente relator Ministro Floriano de Azevedo Marques, assentou-se:

> "Isso porque a configuração do referido tipo penal não está condicionada à gratuidade da vantagem ou do serviço oferecido, mas à utilização da atividade ou estrutura comercial como instrumento de propaganda eleitoral ou de aliciamento de eleitores, razão pela qual a existência de contraprestação financeira não afasta, por si só, a tipicidade da conduta reconhecida pelas instâncias ordinárias."

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Nesse prisma, ao utilizar uma rede corporativa que transaciona bens de alto valor como entreposto de doutrinação eleitoral em benefício da atual Governadora, subverteu-se por completo a paridade do pleito. O conceito amplo de bem de uso comum para fins de proteção ao equilíbrio eleitoral foi igualmente ratificado pela jurisprudência da Corte Superior:

> "ELEIÇÕES 2024. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL E AGRAVO INTERNO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ADESIVO AFIXADO EM VEÍCULO UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR APLICATIVO. MULTA REDUZIDA NA ORIGEM. AGRAVO INTERNO APRESENTADO CONTRA DECISÃO QUE ADMITIU O RECURSO ESPECIAL DA PARTE CONTRÁRIA: APELO INCABÍVEL. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO ESPECIAL DO CANDIDATO REPRESENTADO: IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS PROVAS DO PRÉVIO CONHECIMENTO. VEÍCULO PARTICULAR DESTINADO A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR APLICATIVO. CONCEITO AMPLO DE BEM DE USO COMUM PARA FINS ELEITORAIS. BEM PARTICULAR ACESSÍVEL A QUALQUER DO POVO. ACÓRDÃO RECORRIDO ALINHADO À JURISPRUDÊNCIA DO TSE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 24 E 30 DO TSE. NÃO PROVIMENTO." "5. O conceito de bem público para fins eleitorais é amplo, compreendendo também os bens particulares acessíveis a qualquer do povo, sem maiores restrições. Precedentes. 6. No caso, é incontroverso que houve veiculação de propaganda em veículo privado destinado ao transporte de pessoas por aplicativo, mediante o uso de adesivo microperfurado com o nome e o número do recorrente, o que enseja a imposição de multa." (Recurso Especial Eleitoral nº060004863, Acórdão, Relator(a) Min. Floriano De Azevedo Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 04/08/2026.).

C) Do Prévio Conhecimento e da Participação Pessoal da Candidata: A Inviabilidade de Escusas Formais

Não socorre à representada CELINA LEÃO a alegação de desconhecimento ou de atuação isolada de veículos jornalísticos. O art. 40-B, parágrafo único, da Lei nº 9.504/1997 é taxativo ao consagrar que a responsabilidade do beneficiário aperfeiçoa-se quando as circunstâncias fáticas revelarem a impossibilidade de o candidato ignorar o fato.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é uníssona e pacificada no sentido de que a concessão voluntária de entrevista pelo próprio candidato elide qualquer dúvida quanto à prévia ciência do conteúdo desvirtuado:

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

> "3. Se o próprio candidato concedeu a entrevista que foi publicada, está comprovada sua prévia ciência." (Recurso Ordinário nº780, Acórdão, Relator(a) Min. Fernando Neves, Publicação: RJTSE - Revista de jurisprudência do TSE, Tomo 15, Publicação: DJ - Diário de justiça, Tomo 1, 03/09/2004.).
>
> "3. O prévio conhecimento da propaganda pelos beneficiários pode ser inferido a partir das circunstâncias do caso concreto, tais como o vínculo político mantido entre os participantes da entrevista, a sua participação presencial no ato e a participação ativa/anuência às falas desvirtuadas, nos termos do art. 40-B, parágrafo único, da Lei das Eleições e da jurisprudência deste Tribunal Superior." (Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060010881, Acórdão, Relator(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 21/08/2025.).

No caso dos autos, a vinculação é faticamente ostensiva: Celina concedeu a matéria exclusiva, formulou mensagem às eleitoras, prestigiou o lançamento oficial em 25 de agosto e comemorou os 26 anos da revista em ato de 7 de setembro de 2026.

D) Da Gravidade Qualificada das Circunstâncias (Art. 22, XVI, da LC nº 64/1990)

A consagração do ato abusivo, hoje, opera-se independentemente do antigo dogma da causalidade sobre o resultado final do pleito, impondo-se aferir a gravidade concreta das circunstâncias (art. 22, inciso XVI, da LC nº 64/1990).

No caso em apreço, a gravidade qualitativa e quantitativa resta escancarada por quatro vetores:

- O porte global e o capital financeiro da intermediadora BYD, que conferiu musculatura e chancela empresarial internacional à imagem de Celina Leão;
- A gratuidade da entrega de material nobre com 5 páginas de promoção de governo, mascarando doação indireta milionária que não transitou pelas contas eleitorais;
- A contaminação do ambiente de trabalho privado e comercial, transformando balcões de atendimento e entrega de carros em esteiras de distribuição eleitoral;
- A proximidade fatal do primeiro turno das Eleições de 2026 (a menos de 10 dias da votação), momento no qual a inserção continuada desse material contamina irremediavelmente a higidez e a autenticidade do sufrágio distrital.

Impõe-se, desse modo, o reconhecimento cumulado da violação aos arts. 37, § 4º, e 43 da Lei nº 9.504/1997, bem como a declaração de procedência por uso indevido dos meios

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

de comunicação e abuso do poder econômico disciplinados no art. 22, caput e inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/1990.

11. DO ABUSO DO PODER POLÍTICO ECONÔMICO E DA QUEBRA DA ISONOMIA PELA SATURAÇÃO ESPACIAL DE ARTEFATOS PUBLICITÁRIOS ("WIND BANNERS") EM BEM DE USO COMUM E EM COMÉRCIO EQUIPARADO A PESSOA JURÍDICA: EFEITO VISUAL ANÁLOGO A OUTDOOR E RESPONSABILIDADE DA CANDIDATA BENEFICIADA (ART. 22, CAPUT E INCISOS XIV E XVI, DA LC Nº 64/1990; ARTS. 37, §§ 4º, 6º E 7º, 39, § 8º, E 40-B, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.504/1997; E ART. 26 DA RES.-TSE Nº 23.610/2019)

A) Da Ilicitude da Ocupação Espacial em Feiras Livres: Quebra da Mobilidade e Efeito Cenográfico de Outdoor

O art. 37, § 6º, da Lei nº 9.504/1997 consagra que "é permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos". O § 7º do mesmo diploma, por sua vez, exige que a mobilidade seja estritamente observada pela colocação e retirada dos artefatos entre as 6h e as 22h.

Essa disciplina restritiva é reforçada e pormenorizada no âmbito regulamentar pelo art. 20 da Resolução-TSE nº 23.610/2019, que erige como regra geral a interdição de engenhos publicitários em espaços coletivos, admitindo apenas exceções estritas e taxativas:

> **"Art. 20. Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º): I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos; II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado)."**

A leitura do dispositivo normativo deixa evidente que a salvaguarda outorgada às bandeiras e artefatos móveis é estritamente excepcional e condicionada à preservação da mobilidade urbana e da fluidez do espaço público. Ao promover o enfileiramento denso e ininterrupto de dezenas de *wind banners* nos corredores e acessos da Feira Noturna de Águas Claras, a campanha governista extrapolou por completo os limites da franquia regulamentar

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

do art. 20, inciso I, convertendo a exceção legal em mecanismo predatório de apropriação e saturação de bem de uso comum.

Contudo, a autorização legal para o porte de bandeiras e wind banners ao longo de vias públicas jamais outorgou carta branca para a criação de barreiras visuais e ocupação predatória de bens de uso comum. O art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/1997 proíbe de forma absoluta e peremptória:

> "Art. 39. [...] § 8º É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 15.000,00 (quinze mil reais)."

A vedação ao outdoor não se restringe à placa tradicional afixada em suporte metálico ou engenho eletrônico. O art. 26, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.610/2019 sedimenta expressamente que "a utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda, justapostas ou não, que se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor sujeita a pessoa infratora à multa prevista neste artigo".

Na noite de 23 de setembro de 2026, a campanha da representada Celina Leão alinhou dezenas de wind banners idênticos no estacionamento e corredores da Feira Noturna de Águas Claras. A justaposição e o encadeamento contínuo das peças geraram manifesto efeito visual único de grande impacto, interceptando o olhar dos frequentadores e convertendo o logradouro público em um painel maciço de campanha governista.

Ao examinar a exibição articulada de múltiplos artefatos que provocam impacto visual unificado, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que a conduta atrai a severidade das vedações do art. 39, § 8º:

> "Eleições 2024. [...] Propaganda eleitoral irregular. Exibição de bandeiras com efeito visual de outdoor. Vedação. Art. 39, § 8º, da Lei n. 9.504/1997. Multa. [...] Prévio conhecimento. Circunstâncias do caso concreto. [...] 4. É da jurisprudência do TSE que "o prévio conhecimento do beneficiário da propaganda eleitoral irregular também pode ser inferido das circunstâncias e das peculiaridades do caso concreto (AgR-REspE 3022-12/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 29.11.2016)" (AgR-REspEl nº 0600808-24/SE, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 9.8.2019) [...]" (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060042572, Acórdão, Relator(a) Min. André Mendonça, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 21/08/2025.)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

B) Da Indispensabilidade de Logística Estruturada e da Comprovação do Prévio Conhecimento da Beneficiária (Art. 40-B, Parágrafo Único, da Lei nº 9.504/1997)

Não subsiste a tese de que a exibição dos wind banners teria decorrido de iniciativa isolada, espontânea ou incontrolável de apoiadores. O art. 40-B, parágrafo único, da Lei nº 9.504/1997 dispõe expressamente que a responsabilidade do candidato beneficiário será reconhecida sempre que as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda irregular.

A mobilização constatada em Águas Claras pressupõe complexa e custosa cadeia de execução:

- Contratação gráfica e compra de bases, hastes e tecidos especiais resistentes ao vento em grande quantidade;
- Transporte da carga em veículos automotores utilitários ou caminhonetes até o local;
- Emprego de equipes remuneradas para montagem, fixação alinhada, vigilância e posterior recolhimento;
- Rigorosa padronização cromática, tipográfica e imagética de acordo com o manual de identidade visual da campanha majoritária.

Diante desse aparato, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral consolidou entendimento uniforme no sentido de que a ostensividade, a quantidade expressiva e a concentração de materiais no espaço público autorizam a inferência inafastável do prévio conhecimento e da responsabilidade da beneficiária.

Confiram-se os seguintes precedentes desta Corte Superior, aplicáveis IPSIS LITTERIS à moldura fática:

> "Eleições 2024. [...] Representação. Propaganda eleitoral irregular. Derramamento de santinhos. Responsabilização do candidato beneficiário. [...] 2. A jurisprudência desta Corte Superior admite a responsabilização do candidato beneficiário quando as circunstâncias do caso revelarem a impossibilidade de desconhecimento da propaganda eleitoral irregular. Precedente. [...]." (Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060007340, Acórdão, Relator(a) Min. Dias Toffoli, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 26/06/2026.)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

> "[...] Eleições 2022. [...] Representação. Propaganda eleitoral irregular. Deputados federal e estadual. [...] Derramamento de material de campanha. Local de votação. Véspera do pleito. Ilícito caracterizado. Responsabilidade demonstrada. Circunstâncias e peculiaridades do caso concreto. [...] 3. O Tribunal de origem, soberano na análise do contexto probatório dos autos, constatou a prática de propaganda eleitoral irregular consistente no derramamento de santinhos nas proximidades do local de votação, conforme documentos anexados aos autos. Consignou, ainda, que a responsabilidade dos ora agravantes foi demonstrada pelas particularidades do caso concreto. [...] 5. O entendimento firmado no acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do TSE, segundo a qual a responsabilidade do candidato pode ser depreendida a partir das circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, notadamente quando revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda. [...]." (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060630630, Acórdão, Relator(a) Min. Estela Aranha, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 04/08/2026.)

A jurisprudência repele qualquer tentativa da defesa em pretender equiparar a presente hipótese aos casos de mera presunção fundada em fato isolado. Como já assentou o TSE no AgR-REspe nº 0600822-08 (Rel. Min. Jorge Mussi, j. 19/03/2019), o porte de um simples adesivo em um único automóvel circulando em município de 100 mil habitantes não basta, por si só, para comprovar a prévia ciência. Aqui, ao revés, trata-se de dezenas de estruturas concentradas em um só evento de massa, com identidade visual idêntica e exibição simultânea.

C) Da Projeção sobre a AIJE: Abuso do Poder Econômico pela Desigualdade de Armas e Ocupação Predatória do Espaço Eleitoral

Embora a infração ao art. 37, §§ 6º e 7º, e ao art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/1997 justifique a incidência imediata de multas na via da representação específica, sua transposição para o leito da Ação de Investigação Judicial Eleitoral é imperativa. O art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 destina-se a tutelar a normalidade e a legitimidade das eleições contra o uso excessivo de recursos patrimoniais aptos a viciar o equilíbrio da disputa.

O abuso do poder econômico consubstancia-se exatamente no dispêndio desproporcional de capitais voltado a assegurar presença física ostensiva e monopolística nos pontos nevrálgicos de circulação de eleitore. Enquanto candidaturas desprovidas da estrutura da máquina pública e de expressivos aportes financeiros submetem-se aos limites modestos

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

da panfletagem de rua, a chapa governista opera verdadeiros "cercos visuais", adquirindo e instalando baterias de wind banners que sufocam a visibilidade dos concorrentes.

A gravidade qualitativa e quantitativa (art. 22, inciso XVI, da LC nº 64/1990) ressalta da premeditação da conduta, da escolha de base territorial com grande densidade de votantes (Águas Claras) a poucos dias do pleito e da reiterada recalcitrância da representada em submeter seus atos de propaganda aos limites da igualdade republicana.

A conjugação dessa saturação de rua com a distribuição empresarial nas concessionárias BYD e o uso desvirtuado da frota de transporte escolar compõe o retrato inequívoco do abuso de poder econômico exercido com desvio de finalidade, a impor as penalidades de cassação e inelegibilidade cominadas no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/1990.

12. DA CONDUTA VEDADA (ART. 73, § 10 E INCISO IV, DA LEI Nº 9.504/1997) E DO ABUSO DO PODER POLÍTICO DE AUTORIDADE: A MANIPULAÇÃO ELEITOREIRA DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO MEDIANTE ASSINATURA DE DECRETO DE DOAÇÃO DE 10 MIL LOTES EM ANO ELEITORAL (ART. 22 DA LC Nº 64/1990)

A) Da Configuração Objetiva da Conduta Vedada do Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997: A Inadmissibilidade de Doação de Bens Públicos Criados no Ano Eleitoral por Meio de Decreto

O legislador eleitoral erigiu salvaguarda imperativa no § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, instituindo interdição terminante à prática de assistencialismo estatal extemporâneo voltado a tutelar a legitimidade do prélio e evitar o clientelismo institucional:

> "Art. 73. [...] § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público Eleitoral poderá acompanhar a execução financeira e administrativa."

A norma opera sob juízo de tipicidade estrita e objetiva. A ilicitude perfaz-se com a própria prática da distribuição ou assunção formal do compromisso de entrega graciosa de bens em ano eleitoral que escape às hipóteses de ressalva taxativas.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

No caso em apreço, nenhuma das excludentes legais se encontra configurada:

- Inexistência de Calamidade ou Emergência: O Distrito Federal não se encontra sob decreto de calamidade pública ou emergência que guarde nexo causal com a necessidade de doação precipitada de milhares de lotes residenciais;
- Ausência de Lei Específica Prévia: O ato foi editado na forma de mero decreto monocrático assinado pela primeira representada, em arrepio ao princípio da legalidade e à exigência expressa do dispositivo legal, que reclama autorização em lei em sentido formal;
- Ausência de Execução Orçamentária no Exercício Anterior: A própria representada admitiu expressamente que o programa habitacional de lotes encontrava-se suspenso há mandatos, assumindo que estava "retomando o programa do Roriz" e resgatando uma política pública que "desde quando Roriz saiu nunca mais deram lotes". Fica patente que o benefício não possuía execução contínua ou dotação orçamentária liquidada no exercício financeiro de 2025.

A doação de bens imóveis públicos configura a mais grave modalidade de distribuição de bens em ano eleitoral, atingindo frontalmente a paridade de armas e sujeitando a chapa infratora às cominações de cassação do registro e multa previstas no art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei das Eleições.

B) Do Uso Promocional de Distribuição de Bens e Serviços Sociais em Favor de Candidatura (Art. 73, Inciso IV, da Lei nº 9.504/1997)

Cumulativamente à infração do § 10, a conduta atrai a subsunção ao inciso IV do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, que proíbe aos agentes públicos:

> "Art. 73. [...] IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;"

A primeira representada não se limitou a praticar o ato no recesso de seu gabinete governamental; ao contrário, transportou a prerrogativa do cargo diretamente para a esteira de atos de campanha de rua (carreata em Ceilândia/DF), exibindo símbolos eleitorais para vincular a cessão dos lotes à sua liderança pessoal: "Eu acho que cabia a mim mesmo resgatar isso", anunciando que "assinamos um decreto para 10.000 lotes para essas famílias e nós vamos seguir a lista da Codhab".

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

O Tribunal Superior Eleitoral é uníssono ao reconhecer que o uso promocional de programas sociais e benefícios custeados pelo Estado para alavancar candidaturas configura ilícito grave que desequilibra a igualdade do pleito:

> "ELEIÇÕES 2018. RECURSOS ORDINÁRIOS. AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER POLÍTICO E CONDUTA VEDADA. AÇÕES SOCIAIS REALIZADAS PELO GOVERNO DO ESTADO. USO PROMOCIONAL. ENALTECIMENTO INDEVIDO DE CANDIDATO. PROMOÇÃO MACIÇA DE CAMPANHA ELEITORAL. OFENSA AO ART. 489, § 1º, V, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE O CANDIDATO E OS AGENTES PÚBLICOS. DESNECESSIDADE. CONDUTA VEDADA. HIPÓTESE CONTIDA NO ART. 73, IV, DA LEI Nº 9.504/1997. CONFIGURAÇÃO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ART. 22, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90. CARACTERIZAÇÃO. GRAVIDADE. VIOLAÇÃO À NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DO PRÉLIO ELEITORAL. DESEQUILÍBRIO NA DISPUTA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. (...) 7. Os vídeos, as imagens e as demais postagens ostensivamente publicadas nas redes sociais do recorrente buscavam vincular sua imagem aos programas sociais executados pelo Governo estadual na municipalidade, com vistas a enaltecer a sua figura, de modo a incutir na mente da população local que ele era o grande idealizador e responsável pelos serviços que estavam sendo oferecidos à população pelo Poder Público (...). Esse cenário revela a conduta voluntária e consciente do ora recorrente em identificar-se de forma pessoal com as ações que foram realizadas por ente federado, circunstância que, comparativamente, caso fossem realizadas pelo Governador do Estado, configurariam violação direta à proibição de promoção pessoal contida no art. 37, § 1º da CRFB. (...) 11. Na linha da jurisprudência deste Tribunal, para configuração do abuso de poder previsto no art. 22, caput, da Lei Complementar n.º 64/90, é necessária a demonstração segura da gravidade dos fatos imputados, (aspecto qualitativo) e de sua repercussão a fim de influenciar o pleito (aspecto quantitativo). Precedente. 12. Especificamente, quanto ao abuso do poder político previsto no art. 22, caput, da Lei Complementar n.º 64/90, esta Corte Superior entende que só pode ser praticado por quem detém a condição de agente público e se vale de sua condição funcional para desequilibrar o prélio eleitoral. 13. Quanto ao aspecto qualitativo, verifica-se a sistemática identificação do recorrente nas ações sociais, a evidenciar a instrumentalização dos serviços públicos ofertados pela administração em benefício exclusivo do deputado estadual, candidato à reeleição. (...) 15. Revestem-se de gravidade suficiente a influenciar no resultado do prélio eleitoral a utilização de programas sociais, com forte apelo eleitoral, em evidente desvio de finalidade com o objetivo de alavancar a

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

> campanha eleitoral (...)." (Recurso Ordinário Eleitoral nº 060452427, Acórdão, Relator(a) Min. Raul Araujo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 19/05/2023.)

C) Da Transmutação da Conduta Vedada em Abuso de Poder Político: A Instrumentalização do Solo Urbano como Plataforma Eleitoral

A conformação material dos fatos transcende a aplicação da sanção pecuniária do art. 73 para consolidar-se na esfera do abuso do poder político e de autoridade (art. 22, caput e XIV, da Lei Complementar nº 64/1990).

Conforme assentado pelo TSE no julgamento do paradigma fluminense (caso Cláudio Castro), a ausência de enquadramento restrito ou eventual tentativa de justificação burocrática não impede a análise ampla sob a cláusula do abuso de poder:

> "(iii) a utilização de programas sociais para, em ano eleitoral, distribuir bens, valores em descompasso com critérios legais e objetivos, caracteriza abuso de poder apto a comprometer a igualdade de oportunidades e a normalidade do pleito; (...) (v) a proteção à normalidade e legitimidade das eleições impõe repressão firme a práticas que visam à instrumentalização do aparato estatal para a obtenção de dividendos político-eleitorais." (Recurso Ordinário Eleitoral nº 060657047 e 060350714, Acórdão, Relator designado(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Relator(a) Min. Isabel Gallotti, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 24/04/2026.)

E, ao examinar a dogmática do abuso do poder político em feitos majoritários, destacou o eminente relator Ministro Floriano De Azevedo Marques:

> 7. Consoante jurisprudência deste Tribunal, o abuso de poder político se caracteriza como o ato de agente público (vinculado à Administração ou detentor de mandato eletivo) praticado com desvio de finalidade eleitoreira, que atinge bens e serviços públicos ou prerrogativas do cargo ocupado, em prejuízo à isonomia entre candidaturas (AIJE 0600814-85, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 2.8.2023).8. No mesmo precedente, esta Corte reafirmou entendimento de que a gravidade é elemento típico das práticas abusivas, que se desdobra em um aspecto qualitativo (alto grau de reprovabilidade da conduta) e outro quantitativo (significativa repercussão em um determinado pleito), destacando, ainda, que seu exame exige a análise contextualizada da conduta, que deve ser avaliada conforme as circunstâncias da prática, a posição das pessoas envolvidas e a magnitude da disputa. EXISTÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS DA PRÁTICA DE ABUSO DO PODER POLÍTICO. (Recurso Especial Eleitoral nº060084072, Acórdão,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Relator(a) Min. Floriano De Azevedo Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 02/02/2024.)

A conduta da representada enquadra-se com rigor na tipicidade delineada: utilizou a prerrogativa privativa de Chefe do Poder Executivo (competência para assinar decretos de destinação e desafetação de áreas públicas) com desvio ostensivo de finalidade eleitoreira, visando capturar a simpatia das famílias cadastradas na lista da Codhab em detrimento da paridade entre os concorrentes.

D) Da Gravidade Qualificada das Circunstâncias (Art. 22, Inciso XVI, da LC nº 64/1990)

A gravidade quantitativa e qualitativa do ato atinge a proporção máxima:

- Monta Vultosa de Beneficiários: 10.000 lotes urbanizados representam o assentamento imediato de aproximadamente 40.000 a 50.000 pessoas, projetando impacto multiplicador sobre centenas de milhares de eleitores no Distrito Federal;
- Vulnerabilidade do Público-Alvo: A promessa da casa própria e da concessão da terra é historicamente a demanda mais sensível da população periférica de baixa renda do DF, tornando o eleitorado vulnerável refém da expectativa de titulação estatal;
- Timing Eleitoreiro: O decreto foi anunciado e alardeado a menos de uma semana do primeiro turno das Eleições de 2026, inviabilizando qualquer contraponto ou saneamento do desequilíbrio pelos adversários na disputa;
- Desprezo ao Princípio da Impessoalidade: A apropriação do solo público distrital em palanque eleitoral consubstancia ofensa direta ao art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal c/c art. 74 da Lei nº 9.504/1997.

Assim, impõe-se a declaração de procedência da presente demanda para cassar o registro/diploma da chapa governista e cominar aos representados a penalidade de inelegibilidade pelo prazo de 8 (oito) anos, nos termos do art. 22, incisos XIV e XVI, da Lei Complementar nº 64/1990.

13. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, pugna o Partido Autor a Vossa Excelência pelo recebimento da presente demanda e deferimento das seguintes providências:

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

A) EM SEDE DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CAUTELAR PROBATÓRIA (*INAUDITA ALTERA PARTE*):

a) Com fundamento no art. 22, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 64/1990 c/c arts. 300, 301 e 381 do Código de Processo Civil, seja expedida imediata ordem judicial de preservação integral de provas digitais à empresa **Meta Platforms, Inc.** e à **Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal (SECOM/DF)**, determinando o congelamento, a custódia e o espelhamento forense integral de todas as publicações, vídeos, transmissões e comentários vinculados aos perfis institucionais do GDF e à conta pessoal da representada Celina Leão (@celinaleao) pertinentes às convocações funcionais de 2026, bem como a remoção imediata e preservação forense de campanhas institucionais e publicações contendo a logomarca de gestão na cor roxa e o slogan personalista *"Coragem pra mudar. Propósito pra cuidar"*, inclusive relatórios de métricas de impulsionamento e dados de eventual exclusão de conteúdo, sob cominação de multa diária de R$ 50.000,00;

b) Seja expedida ordem mandamental à **Casa Civil do Distrito Federal** e à **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC)** para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, exibam em juízo, em formato eletrônico aberto, estruturado e pesquisável (arquivos nas extensões .CSV, .XLSX ou .JSON), os seguintes conjuntos de dados:

i. O histórico integral consolidado de todos os atos de provimento efetivo, provimento comissionado, contratação temporária e exoneração praticados no âmbito distrital, mês a mês, de 1º de janeiro de 2023 até a presente data, discriminando matrícula, identificador mascarado do servidor em respeito à LGPD, cargo, símbolo remuneratório, lotação de destino e a indicação de eventual cumprimento de decisão judicial;

ii. A relação nominal completa de todos os servidores comissionados e ocupantes de cargos de natureza especial vinculados à Vice-Governadoria do Distrito Federal entre abril de 2026 e a presente data, instruída com os respectivos relatórios de frequência biométrica, descrição formal de atribuições e a indicação expressa da autoridade que chancelou os atestos na constância da vacância do cargo titular, sob pena de busca e apreensão e imposição de astreintes no valor de R$ 10.000,00 por dia de atraso;

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

c) Seja determinada a requisição judicial à **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF)** da íntegra do processo administrativo do Concurso Público regulado pelo Edital nº 31/2022, franqueando ao juízo as estimativas de impacto orçamentário, os cronogramas originais de chamamento e as notas técnicas que autorizaram os atos de provimento em massa em julho e setembro de 2026;

d) O deferimento da requisição, a título de prova emprestada, da íntegra dos autos do cumprimento de sentença da **Ação Civil Pública nº 0038118-61.2009.8.07.0001**, em curso perante a 6ª Vara de Fazenda Pública do DF, viabilizando a demonstração da recalcitrância administrativa no desmonte de cargos comissionados irregulares;

e) **Quanto ao Desvio da Frota de Transporte Escolar (Autos nº 0601110-73.2026.6.07.0000):**

i. Expedição de ordem mandamental à **Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB)** para que apresente, em 48 (quarenta e oito) horas, os relatórios completos de telemetria satelital e rastreamento por GPS de todos os veículos cadastrados no Serviço de Transporte Complementar Escolar (STCE) vinculados às empresas Roman Transportes, Oliveira Transporte, Pollo Viagens, Transfer Logística e Coopercam-DF referentes aos dias 22 e 23 de agosto de 2026, com ênfase nos veículos de placas **PAL6E14** e **SSM7B68**;

ii. Reiteração mandamental cominatória, sob pena de desobediência e busca e apreensão, ao **DETRAN/DF** e à **SEMOB/DF** para cumprimento da ordem de envio do relatório consolidado de fiscalização eletrônica (leitura automática de placas por OCR) dos pontos de cerco de Planaltina/DF nos dias 22 e 23 de agosto de 2026;

iii. Requisição à **Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP/DF)** e ao **Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB/CIOSP)** do espelhamento forense e preservação das imagens de câmeras de monitoramento urbano nas rotas de acesso ao comício de Planaltina nas referidas datas;

f) **Quanto à Ocultação Dolosa das Finanças do BRB (Autos nº 0711777-07.2026.8.07.0018 e 0703639-51.2026.8.07.0018):**

i. Requisição judicial ao **Banco de Brasília S.A. (BRB)** e à **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)** das atas das reuniões do Conselho de Administração e da

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Diretoria Colegiada realizadas no exercício de 2026 referentes aos adiamentos das demonstrações financeiras de 2025 e relatórios trimestrais de 2026;

ii. Requisição ao **Banco Central do Brasil (Bacen)** de cópia dos termos de notificação, exigências de capitalização, determinações de provisionamento e relatórios de auditoria relativos às operações com o Banco Master S.A. que subsidiaram a operação de socorro no STF (ACO nº 3.755);

iii. Requisição da cópia integral, a título de prova emprestada, da **Ação Popular nº 0703639-51.2026.8.07.0018** (2ª Vara da Fazenda Pública do DF), atestando a liminar que suspendeu a transferência de bens públicos da TERRACAP, CEB e CAESB para cobrir o passivo do BRB;

g) **Quanto aos Repasses Mensais à Empresa da Família da Governadora ("A Mesada de R$ 100 Mil"):**

i. Requisição à **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Coordenação de Tributação)** e à **Secretaria da Receita Federal do Brasil** de todas as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) emitidas pela empresa **FACENG ENGENHARIA** (CNPJ específico) no período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 e a presente data, com destaque para as tomadoras **REAL JG FACILITIES S/A** e **3J FACILITIES LTDA.**;

ii. Requisição ao **Gabinete da Governadoria** e ao **Gabinete da Vice-Governadoria do DF** da cópia integral do processo administrativo que culminou na celebração do Contrato nº 01/2024 (R$ 2,23 milhões) com a REAL JG FACILITIES S/A, acompanhado de termos aditivos, relatórios de fiscalização contratual e ordens bancárias emitidas a partir de maio de 2025;

iii. Requisição de informações e compartilhamento probatório preliminar junto ao **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)** e à **Procuradoria-Geral da República (PGR)** acerca dos procedimentos instaurados em desfavor da representada decorrentes da representação de 08/09/2026;

h) **Quanto ao Financiamento Indireto por Pessoa Jurídica e Distribuição Comercial da Revista Antenados na Rede BYD (Autos nº 0602410-60.2026.6.07.0000)**:

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

i. A imediata **expedição de ofício à BYD DO LAGO SUL**, razão social **SAGA SHENZHEN COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.272.533/0004-29, filial localizada na Área Especial do Aeroporto Presidente Juscelino Kubitschek, Lote 05, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71608-900, para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas fixado por este Juízo, preste esclarecimentos circunstanciados e apresente todos os documentos relativos ao custeio, recebimento, exposição e distribuição da Revista Antenados, edição nº 195 ("As Celinas de Brasília"), instruindo a resposta com os seguintes pontos específicos:

i.1) Informe se participou, direta ou indiretamente, do financiamento da publicação, mediante pagamento de despesas de impressão, aquisição de exemplares, patrocínio, contratação de publicidade ou qualquer outra forma de aporte corporativo, discriminando os valores utilizados, a origem contábil dos recursos e os beneficiários finais dos pagamentos, com apresentação compulsória dos respectivos contratos, notas fiscais, comprovantes de liquidação bancária e comunicações pertinentes;

i.2) Esclareça os valores globais destinados à impressão da revista de que tenha conhecimento, identificando a editora responsável, a gráfica impressora, os contratantes e os patrocinadores do custeio, de modo a viabilizar a requisição judicial complementar de dados contábeis e fiscais;

i.3) Informe a quantidade exata de exemplares adquiridos ou recebidos, as datas de entrega, a identificação dos fornecedores e dos encarregados pelas remessas, o número de periódicos efetivamente distribuídos e o estoque remanescente em depósito, coligindo os registros de entrega, guias de frete/transporte e livros de controle de estoque;

i.4) Indique o lapso temporal preciso de exposição e distribuição da publicação nas dependências comerciais, com as datas de início e término, os locais/estandes utilizados no estabelecimento e a dinâmica de disponibilização aos clientes, identificando nominalmente quem autorizou a prática no âmbito diretivo e esclarecendo se a entrega do periódico foi atrelada ao atendimento ao balcão, à negociação, à venda ou à retirada/entrega técnica de veículos;

i.5) Apresente a íntegra dos comunicados, ordens de serviço, mensagens institucionais, orientações de gerência e demais registros encaminhados a

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

administradores, gestores e empregados acerca da imposição, incentivo ou rotina de distribuição da revista promocional;

ii. Seja a pessoa jurídica **instada a declinar todas as demais concessionárias, lojas e filiais da rede autorizada BYD no Distrito Federal** em que tenha havido a exposição ou distribuição da aludida revista, indicando respectivas razões sociais, CNPJs, endereços físicos e dirigentes, determinando-se a subsequente expedição de ofícios a tais unidades para que prestem os mesmos esclarecimentos e apresentem os documentos indicados no subitem "i";

iii. Seja decretada expressamente a **ordem judicial de preservação integral de documentos físicos e eletrônicos** em posse da concessionária BYD e da editora da Revista Antenados concernentes ao custeio, diagramação, tiragem impressa, recebimento, estocagem e distribuição da Edição nº 195, compreendendo instrumentos contratuais, extratos financeiros, notas fiscais e trocas de mensagens telemáticas corporativas pertinentes aos fatos;

iv. A determinação de **diligências apuratórias voltadas a averiguar a prática de assédio eleitoral contra os trabalhadores e empregados das concessionárias envolvidas**, mediante a verificação de eventuais pressões, constrangimentos ou ordens hierárquicas para atuação compulsória em atos de distribuição de material político, tomada de posição partidária, voto ou adesão à campanha de Celina Leão, inclusive se tais condutas foram condicionadas à estabilidade no emprego, condições laborais ou concessão de vantagens;

v. O deferimento da **oitiva testemunhal de administradores, gestores de vendas e empregados das concessionárias** que possam elucidar a mecânica da distribuição e as ordens diretivas recebidas, adotando-se as cautelas procedimentais necessárias para resguardar o sigilo de identidade dos empregados subordinados e prevenir retaliações funcionais no ambiente de trabalho privado;

vi. Na hipótese de serem identificados indícios de coação ou assédio eleitoral nas relações de emprego, **seja determinado o compartilhamento e encaminhamento imediato de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho (MPT)**, para adoção das providências investigatórias e sancionatórias cabíveis, sem prejuízo da

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

apuração autônoma dos reflexos eleitorais e sancionamento da chapa majoritária beneficiada nestes autos;

vii. Conforme as informações preliminares prestadas, a **expedição de ofícios à empresa editora responsável pela Revista Antenados, ao parque gráfico e aos demais financiadores identificados**, para exibição do espelho contábil de tiragem total impressa, notas fiscais de serviços gráficos, relação de anunciantes e notas de rateio dos custos operacionais da referida edição especial hagiográfica;

viii. A intimação pessoal da representada **CELINA LEÃO para que apresente cópia de eventuais contratos, notas fiscais, recibos, registros contábeis ou declarações de doação estimável constantes de sua prestação de contas** que guardem relação com a confecção, impressão, lançamento, ensaios fotográficos ou distribuição da matéria de 5 (cinco) páginas da Edição nº 195;

i) **Quanto à Ocupação e Saturação Visual por *Wind Banners* na Feira Noturna de Águas Claras (Autos nº 0602390-69.2026.6.07.0000)**:

i. Requisição à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e à Secretaria da Receita Federal do Brasil de todas as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas por empresas de serviços gráficos, comunicação visual e montagem de eventos em favor do CNPJ de campanha da representada CELINA LEÃO (CNPJ nº 68.608.545/0001-19) que versem sobre aquisição, confecção, transporte ou instalação de estruturas do tipo *wind banner*, bases e hastes no mês de setembro de 2026;

ii. A incorporação formal aos presentes autos, a título de prova emprestada, do relatório de fiscalização, fotografias e registros audiovisuais constantes da Representação Eleitoral nº 0602390-69.2026.6.07.0000, atestando a concentração e simultaneidade dos artefatos;

j) **Quanto à Conduta Vedada do Anúncio de Decreto de Doação de 10.000 Lotes Públicos ("Resgate do Programa de Roriz")**:

i. Expedição de ordem mandamental à Casa Civil do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) e à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF) para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, apresentem cópia integral do

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

processo administrativo que culminou na edição/minuta do decreto assinado e anunciado publicamente pela primeira representada em 27/09/2026, compreendendo as notas técnicas de demarcação fundiária nas Regiões Administrativas de Ceilândia, Planaltina e Recanto das Emas, estimativas de impacto e documentos comprobatórios de prévia dotação e execução orçamentária do programa social no exercício financeiro anterior (2025), sob pena de busca e apreensão e crime de desobediência;

k) A determinação mandamental expressa aos Representados e à Meta Platforms, Inc. para que removam e preservem em custódia forense a íntegra dos 8 (oito) vídeos publicitários gravados em bens públicos de acesso restrito (HRC, Centrad, Palácio do Buriti, Ouvidoria Geral e CRETEA/DF), objeto dos autos da Representação Eleitoral nº 0601246-70.2026.6.07.0000, cominando-se astreintes de R$ 20.000,00 por dia de descumprimento;

B) NO MÉRITO E PROVIDÊNCIAS DEFINITIVAS:

a) A autuação regular e a notificação pessoal dos representados CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA e GUSTAVO DO VALE ROCHA, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 64/1990, para que, querendo, apresentem defesa no prazo legal de 5 (cinco) dias;

b) O deferimento da produção de todas as espécies de provas admitidas em direito, em especial perícia técnica em tecnologia da informação sobre registros digitais e sistemas telemáticos, perícia contábil-financeira sobre as faturas e fluxos bancários apontados, auditoria no âmbito do BRB, fiscalização das concessionárias BYD e a colheita do depoimento pessoal dos representados sob advertência formal do art. 385, § 1º, do CPC;

c) A intimação pessoal do ilustre representante da Procuradoria Regional Eleitoral do Distrito Federal para intervir em todos os termos da demanda na condição de fiscal da ordem jurídica (*custos legis*);

d) Ao final, a confirmação das medidas liminares acautelatórias e o julgamento de **TOTAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS** formulados na presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, para o fim de:

i. **Reconhecer judicialmente** a prática reiterada, articulada e continuada de **abuso do poder político e de autoridade** e de **abuso do poder econômico** (art. 22, *caput* e inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/1990 c/c art. 14, § 9º, da Carta Magna);

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

ii. **Reconhecer o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social** (art. 22, *caput*, da Lei Complementar nº 64/1990 c/c art. 43 da Lei nº 9.504/1997 e art. 42 da Resolução-TSE nº 23.610/2019) e a captação ilícita de recursos e publicidade custeada por pessoa jurídica (art. 31, I, da Resolução-TSE nº 23.607/2019 e art. 30-A da Lei nº 9.504/1997), em virtude da edição, financiamento e distribuição comercial da Revista Antenados no interior das concessionárias autorizadas BYD;

iii. **Reconhecer o cometimento das condutas vedadas a agentes públicos** tipificadas na Lei nº 9.504/1997:

- No **art. 73, inciso I**, em razão do uso, cessão e desvio de frota distrital de transporte escolar (STCE) para comício de campanha eleitoral;
- No **art. 73, inciso IV**, em face do uso promocional, eleitoreiro e pessoal da distribuição gratuita de bens e serviços sociais em palanque de campanha (doação massiva de 10.000 lotes urbanos mapeados em Ceilândia, Planaltina e Recanto das Emas);
- No **art. 73, inciso V**, decorrente da movimentação anômala, represamento atípico e admissões massivas de milhares de servidores e professores no trimestre vedado;
- No **art. 73, inciso VI, alínea "b"**, pela veiculação ativa e manutenção indevida de acervo de publicidade institucional nos canais públicos do GDF no período vedado;
- No **art. 73, § 10**, pela criação e promessa expressa de distribuição gratuita de bens públicos imóveis (10.000 lotes residenciais) mediante ato monocrático de decreto assinado em pleno ano eleitoral, sem lei prévia e sem dotação/execução orçamentária no exercício anterior;
- No **art. 74 da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 37, § 1º, da Constituição Federal**, pela ofensa qualificada ao princípio republicano da impessoalidade mediante o envelopamento estético, personalização cromática (marca roxa) e slogans próprios vinculados à candidata no aparato do Distrito Federal;
- No **art. 73, incisos I, II e III, da Lei nº 9.504/1997 e art. 377 do Código Eleitoral**, pela invasão sistemática de ambientes hospitalares restritos (leitos

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

de pediatria com claquetes e blocos cirúrgicos), repartições palacianas (Ouvidoria e salas de reunião) e pela interrupção de expediente de servidores públicos uniformizados para gravação de vídeos eleitorais da chapa governista.

iv. **Reconhecer a prática de propaganda eleitoral irregular qualificada** por efeito visual análogo a *outdoor* em bem de uso comum (art. 37, §§ 4º e 6º c/c art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 26 da Res.-TSE nº 23.610/2019) e invasão mercadológica em ambiente privado de trabalho (art. 19, § 2º-A, da Res.-TSE nº 23.610/2019 e art. 334 do Código Eleitoral), corporificando desproporcionalidade financeira apurada sob a cláusula do abuso de poder econômico;

v. **Decretar a sanção de INELEGIBILIDADE** aos representados CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA e GUSTAVO DO VALE ROCHA para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2026, com supedâneo no art. 22, incisos XIV e XVI, da Lei Complementar nº 64/1990;

vi. **Decretar a CASSAÇÃO DOS REGISTROS DE CANDIDATURA** dos representados, ou dos respectivos **DIPLOMAS** caso venham a ser eleitos e diplomados antes do trânsito em julgado desta lide, na esteira do art. 22, XIV, da LC nº 64/1990 e do art. 73, § 5º, da Lei nº 9.504/1997, ordenando-se a realização de novas eleições majoritárias no Distrito Federal ou a retotalização geral dos votos na forma da legislação regente;

vii. **Condenar os representados ao pagamento individual de MULTA ELEITORAL** aplicada em seu patamar máximo legal, consideradas a gravidade qualificada, a reiteração das infrações, o alcance dos atos de aparelhamento e a monta dos recursos materiais e estatais mobilizados, com arrimo no art. 73, §§ 4º, 5º e 8º, da Lei nº 9.504/1997.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, sem exclusão de qualquer que seja, especialmente a juntada de documentos, prova testemunhal, pericial e inspeção judicial.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2026.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PRISCILLA SODRÉ PEREIRA

OAB nº 53.809-DF

MATHEUS VIANA BARBOSA
OAB n° 74.032

BRUNA DE FREITAS DO AMARAL
OAB nº 69. 296-DF

JESSYCA A. M DE OLIVEIRA
OAB nº 87.906-DF

ALINE DE JESUS BARROS
OAB n° 44.295-DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

PSDB DISTRITO FEDERAL

SUMÁRIO DE DOCUMENTOS ANEXOS

Doc. 01 – Procuração *Ad Judicia.*

Doc. 02 — Materialidade do Desvio da Frota de Transporte Escolar (Planaltina/DF)

Doc. 02.1: Capturas de tela e registos fotográficos do comboio de autocarros escolares padronizados transportando militantes com bandeiras partidárias (ID 25948263 / Chave 26082518161622400000025931864).

Doc. 02.2: Ata Notarial Digital certificada pela plataforma Verifact com código hash ICP-Brasil — Matéria e vídeos do portal *O Brasilianista* (ID 25948264 / Chave 26082518161751800000025931865 / Identificador Verifact 6a8d-fadd-6336-40d5).

Doc. 02.3: Ata Notarial Digital certificada pela plataforma Verifact com código hash ICP-Brasil — Matéria e vídeos do portal *Entorno News Brasil* (ID 25948265 / Chave 26082518161904200000025931866 / Identificador Verifact 6a8d-fbb7-6336-7ab3).

Doc. 02.4: Ata Notarial Digital certificada pela plataforma Verifact com código hash ICP-Brasil — Matéria e registros audiovisuais do portal *Diário de Ceilândia* (ID 25948267 / Chave 26082518162026900000025931867 / Identificador Verifact 6a8d-fca3-6336-ab96).

Doc. 02.5: Matéria jornalística do portal *G1 DF / TV Globo* (05/09/2026) reportando a decisão judicial do Juiz Auxiliar Dr. Carlos Alberto Martins Filho (determinações à SEEDF, DETRAN, SEMOB e SSP) e a nota oficial da campanha de Celina Leão admitindo a contratação dos ônibus escolares do STCE nos fins de semana.

Doc. 02.6: Materialidade da Reiteração do Desvio da Frota Escolar em Dia Letivo (29/09/2026 - EPVP / DF-079): Conjunto probatório audiovisual composto por 5 (cinco) arquivos de vídeo em alta resolução comprovando o flagrante do ônibus escolar amarelo oficial, PLACA KQA-1882, transportando militantes e arsenal de bandeiras da campanha de Celina Leão em plena terça-feira letiva, atuando em comboio com o veículo Chevrolet Meriva, PLACA JHP-3570, na Estrada Parque Vicente Pires (DF-079).

Doc. 03 — Acervo Probatório da Ocultação Contábil e Crise no BRB (Processo n.º 0711777-07.2026.8.07.0018)

Doc. 03.1: Comunicado ao Mercado de 19/01/2026 e Fato Relevante do Banco de Brasília (BRB) de 06/02/2026 (ID 291425203).

Doc. 03.2: Fato Relevante do BRB datado de 31/03/2026 — Notificação do adiamento da divulgação das demonstrações financeiras (ID 291418835).

Doc. 03.3: Relatório Verifact de repostagens, notícias de multas regulatórias aplicadas pela CVM e sucessivos adiamentos contábeis (ID 291418836).

Doc. 03.4: Cópia dos autos da ACO n.º 3.755 em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal — Acordo de socorro financeiro e aporte do FGC (ID 291418837).

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Doc. 03.5: Gravação audiovisual e transcrição da declaração pública da Governadora Celina Leão concedida após o debate de 09/08/2026 (ID 291418840).

Doc. 03.6: Dossiê documental e compilação de reportagens jornalísticas sobre o rombo financeiro e operações com o Banco Master (ID 291418839).

Doc. 03.7: Decisão interlocutória de deferimento de liminar na Ação Popular n.º 0703639-51.2026.8.07.0018 da 2.ª Vara da Fazenda Pública do DF, que suspendeu a transferência de patrimônio público (TERRACAP, CEB e CAESB) para o BRB (ID 291425202).

Doc. 03.8: Levantamento cronológico das edições do DODF comprovando os períodos de exercício efetivo de Celina Leão na Chefia do Executivo Distrital (ID 291425204).

Doc. 04 — Prova Emprestada do Loteamento de Cargos nas Administrações Regionais (Processo n.º 0038118-61.2009.8.07.0001) Decisão proferida pela 6.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal no cumprimento de sentença da ACP n.º 0038118-61.2009.8.07.0001, apreciando a resistência administrativa ao cumprimento da obrigação de desmonte dos cargos comissionados ilegais e destacando a vigência das restrições e dos Decretos n.º 47.386/2025 e 48.172/2026.

Doc. 05 — Publicidade Institucional Desvirtuada e Apropriação de Símbolos Públicos pelo GDF

Doc. 05.1: Matéria jornalística do *Jornal Brasília Capital* (27/04/2026) reportando a alteração da logomarca oficial do Governo do Distrito Federal para o ipê-roxo e a adoção do slogan «coragem pra mudar, propósito pra cuidar».

Doc. 05.2: Acervo comprobatório de postagens em redes sociais demonstrando a sobreposição visual, cromática e temática entre a publicidade do GDF e as peças de promoção pessoal/partidária do movimento Mulheres Progressistas e de Celina Leão.

Doc. 05.3: Cópia integral das matérias jornalísticas de caráter institucional veiculadas pela Agência Brasília entre julho e setembro de 2026.

Doc. 05.4: Relatório cronológico completo de manchetes, datas de publicação e URLs extraídas do portal oficial de notícias da Agência Brasília.

Doc. 05.5: Notícia de publicação do edital de licitação pelo DETRAN-DF no montante de R$ 46,4 milhões para locação de Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs).

Doc. 06 — Veiculação Gráfica Ilegal e Distribuição Corporativa (Revista Antenados e Concessionária BYD)

Doc. 06.1: Cópia integral da *Revista Antenados*, edição especial intitulada «As Celinas de Brasília», contendo a capa, o índice e as cinco páginas sequenciais dedicadas exclusivamente à imagem e trajetória da candidata Celina Leão.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Doc. 06.2: Registos fotográficos demonstrando a disponibilização ostensiva de exemplares da *Revista Antenados* no interior da concessionária de veículos BYD em Brasília/DF, com fotos de balcões de atendimento e fachada externa do estabelecimento.

Doc. 06.3: Arquivo de vídeo registrando a dinâmica de distribuição presencial e entrega aos clientes e visitantes dos exemplares da *Revista Antenados* no showroom da concessionária BYD.

Doc. 07 — Propaganda Irregular em Espaço Público e Manifestações em Redes Sociais

Doc. 07.1: Registros fotográficos e videográficos evidenciando o uso concentrado, simultâneo e enfileirado de engenhos publicitários (*wind banners*) na Feira Noturna de Águas Claras em benefício da candidatura.

Doc. 07.2: Registro videográfico em formato *Reels* veiculado pelo *Jornal de Brasília* com a declaração expressa de Celina Leão acerca da inviabilidade de divulgação do balanço do BRB antes do empréstimo financeiro junto ao FGC.

Doc. 08 — Atos Administrativos em Período Eleitoral e Representação no MPDFT

Doc. 08.1: Coletânea de edições ordinárias e suplementares do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) compreendendo as publicações nº 075-A (30/07/2026), nº 147 (11/08/2026), nº 152 (18/08/2026), nº 153 (19/08/2026), nº 154 (20/08/2026), nº 162 (01/09/2026), nº 163 (02/09/2026) e nº 167 (09/09/2026), comprovando movimentações atípicas de pessoal, nomeações e exonerações em cargos em comissão e funções de confiança.

Doc. 08.2: Peça de representação formal protocolada no MPDFT em 08/09/2026 para apuração de atos de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública e ilícitos conexos relativos a repasses entre empresas terceirizadas prestadoras de serviços ao GDF e firmas ligadas a familiares da candidata.

Doc. 09: Acórdãos do Tribunal Superior Eleitoral no Caso Cláudio Castro (ROs nº 0606570-47.2022.6.19.0000 e 0603507-14.2022.6.19.0000) – Julgamento plenário de 24/03/2026 e acórdão de rejeição de embargos de declaração de 02/06/2026 (Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva).

Doc. 10: Conjunto probatório da distribuição/promessa habitacional de 10.000 lotes urbanos:

Doc. 10.1: Matéria do portal *Metrópoles* (28/06/2026) – "Celina avança com entrega de 400 lotes do Morar Bem para famílias do DF e anuncia decreto de 10 mil moradias com cheque moradia".

Doc. 10.2: Matéria do portal Política Distrital / PDNews (28/06/2026) – "Celina Leão anuncia decreto para entrega de 10 mil lotes unifamiliares pela Codhab e evoca legado de Joaquim Roriz".

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Doc. 11: Conjunto Probatório do Uso de Bens de Acesso Restrito e Servidores em Campanha (Processo nº 0601246-70.2026.6.07.0000): Cópia integral da Representação Eleitoral por conduta vedada e propaganda irregular em bens públicos em trâmite perante a Corregedoria do TRE-DF (ID 25955298), acompanhada das capturas de tela e transcrições das 8 (oito) publicações do perfil @celinaleao gravadas no interior do Hospital Regional de Ceilândia, do Centrad, da Ouvidoria Geral e do Palácio do Buriti com vinhetas da chapa 11

Doc. 12: Notícia Metrópoles GDF nomeia mais de 700 professores para rede pública de Educação

Doc. 13: Notícia Correio da Manhã Vice-governadoria do DF (sem função) tem 300 cargos e ainda dispara nomeações

Doc. 14: Notícia Metrópoles GDF nomeia mais de 2 mil professores para rede pública de Educação

Doc. 15: Verifact posts Celina sobre concursos

Doc. 16: Cartão CNPJ empresas FACENG ENGENHARIA, 3J FACILITIES, REAL JG FACILITIES S/A

Doc. 17: Paradigma 0600814-85.2022.6.00.0000

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083773000000025977205
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083773000000025977205
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:39

Processo Judicial Eletrônico
PJe - Processo Judicial Eletrônico

29/09/2026

Número: **0600814-85.2022.6.00.0000**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**
Órgão julgador: **STF1 - ocupado pelo Ministro Presidente Nunes Marques**
Última distribuição : **13/06/2024**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Cargo - Presidente da República, Cargo - Vice-Presidente da República, Abuso - De Poder Político/Autoridade, Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL (REPRESENTANTE)	
	ANA CAROLINE ALVES LEITAO (ADVOGADO) **MARA DE FATIMA HOFANS (ADVOGADO)** **MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (ADVOGADO)** **ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (ADVOGADO)** **EZIKELLY SILVA BARROS (ADVOGADO)** **WALBER DE MOURA AGRA (ADVOGADO)**
WALTER SOUZA BRAGA NETTO (REPRESENTADO)	
	MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO (ADVOGADO) **MARINA ALMEIDA MORAIS (ADVOGADO)** **EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)** **TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)**
JAIR MESSIAS BOLSONARO (REPRESENTADO)	
	TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) **EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)** **MARINA ALMEIDA MORAIS (ADVOGADO)** **MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO (ADVOGADO)**

Outros participantes	
FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO (INTERESSADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
159326778	01/08/2023 16:54	Acórdão	Acórdão

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0600814-85.2022.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Benedito Gonçalves
Representante: Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional
Advogados: Walber de Moura Agra – OAB: 757-B/PE e outros
Representados: Jair Messias Bolsonaro e outro
Advogados: Tarcisio Vieira de Carvalho Neto – OAB: 11498/DF e outros

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2022. ELEIÇÃO PRESIDENCIAL. CANDIDATO À REELEIÇÃO. REUNIÃO COM CHEFES DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS. PALÁCIO DA ALVORADA. ANTEVÉSPERA DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS. DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS A RESPEITO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO. ANTAGONIZAÇÃO INSTITUCIONAL COM O TSE. COMPARATIVO ENTRE PRÉ-CANDIDATURAS. ASSOCIAÇÃO DE EVENTUAL DERROTA DO PRIMEIRO INVESTIGADO À OCORRÊNCIA DE FRAUDE. ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO POLÍTICO-ELEITORAL. TV BRASIL. REDES SOCIAIS. AMPLA REPERCUSSÃO PERANTE A COMUNIDADE INTERNACIONAL E O ELEITORADO. SEVERA DESORDEM INFORMACIONAL. DESVIO DE FINALIDADE NO USO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE PRERROGATIVAS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. GRAVIDADE. VIOLAÇÃO À NORMALIDADE ELEITORAL E À ISONOMIA. USO INDEVIDO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO PRIMEIRO INVESTIGADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INELEGIBILIDADE. DETERMINAÇÕES.

1. Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) destinada a apurar a ocorrência de abuso de poder político e uso indevido de meios de comunicação, em virtude de reunião realizada em 18/07/2022, no Palácio da Alvorada.

2. O evento contou com a presença de embaixadoras e embaixadores de países estrangeiros, que assistiram à apresentação do primeiro investigado, então Presidente da República e pré-candidato à reeleição, a respeito do sistema eletrônico de votação e da governança eleitoral brasileira. Houve transmissão pela TV Brasil e pelas redes sociais do primeiro investigado.

3. Na hipótese, o autor alega que houve desvio de finalidade eleitoreiro, resultante do uso de

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:57
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

bens e serviços e das prerrogativas do cargo em favor da iminente candidatura à reeleição. Alega, também, que houve difusão de fatos sabidamente falsos relativos ao sistema eletrônico de votação e ataques à Justiça Eleitoral, estratégia destinada a mobilizar o eleitorado por força de grave “desordem informacional”, atentatória à normalidade do pleito.

4. Em contrapartida, os investigados refutam qualquer relação entre o evento de 18/07/2022 e as eleições, enxergando no discurso uma legítima manifestação, em salutar “diálogo institucional” com o TSE. Afirmam ainda que qualquer efeito do discurso teria sido prontamente neutralizado por nota pública do Tribunal, sendo a conduta incapaz de ferir bens jurídicos eleitorais.

I - Preliminares

Preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral (suscitada pelos investigados). Não conhecida.

5. Alegação rejeitada em decisão interlocutória já referendada pelo Plenário do TSE. Em benefício da racionalidade do processo e sem prejuízo às partes, submeteu-se de imediato ao órgão colegiado o exame de questões que pudessem levar à extinção do processo sem resolução do mérito.

6. Ocorrência de preclusão pro iudicato, no âmbito do TSE, sem impacto na recorribilidade para instância superior.

Questão prejudicial de “redelimitação da demanda” (suscitada pelos investigados). Não conhecida.

7. As questões prejudiciais de violação à estabilização da demanda e à decadência já foram objeto de decisão interlocutória referendada pelo Plenário do TSE. A Corte, por unanimidade, admitiu ao exame fato superveniente apresentado pelo autor como desdobramento dos fatos alegados na inicial, reservando-se ao mérito avaliar se a alegação procede.

8. Impossibilidade de reexame da decisão pelo mesmo órgão colegiado, nos moldes já apontados.

Preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* do segundo investigado (suscitada pelos investigados). Rejeitada.

9. Ação proposta no curso do processo eleitoral, com observância à Súmula nº 38/TSE, cujo enunciado estabelece que “[n]as ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato, há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária”.

10. Ainda que a chapa investigada tenha sido derrotada, não há perda da condição de

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

legitimado passivo, que decorre do vínculo formado entre os candidatos para o específico pleito ou do interesse processual, que permitiu ao segundo investigado exercitar ampla defesa.

Preliminar de nulidade processual decorrente da determinação de diligências complementares (suscitada pelos investigados). Rejeitada.

11. A atuação do Corregedor para determinar diligências, de ofício ou a requerimento das partes posteriormente à audiência de instrução é prevista expressamente no procedimento da AIJE (art. 22, VI a IX, LC nº 64/1990).

12. A estabilização da demanda não acarreta uma blindagem do debate processual contra fatos que possam influir no julgamento, uma vez que há disposições legais expressas no sentido de que o órgão julgador leve em consideração fatos constitutivos, modificativos ou extintivos supervenientes ao ajuizamento (art. 493, CPC) e, ainda, fatos públicos e notórios e circunstâncias, ainda que não alegadas pelas partes, que preservem a lisura eleitoral (art. 23, LC nº 64/1990).

13. A adequada aplicação dos dispositivos citados se dá como regra de instrução, ou seja, mediante prévia submissão ao contraditório de fatos e provas admitidos ao processo, o que foi feito. Entendimento que se amolda ao decidido na ADI nº 1082/STF (Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 30.10.2014).

14. Requisitados à Casa Civil documentos relativos à preparação do evento de 18/07/2022, os investigados se opuseram à diligência, ao argumento de que se tratava de “delegação de poder instrutório a grupo político beneficiário de eventual procedência da ação”, a permitir “um relatório sujeito a toda sorte de subjetivismos”.

15. A decisão foi mantida, tendo em vista que a requisição de documentos constitui meio legal de prova, sendo dever dos agentes públicos a que ela se destina prestarem informações completas, autênticas e fidedignas. A dinâmica é inerente aos princípios republicano e da impessoalidade.

16. A Casa Civil forneceu os documentos públicos que atendiam aos parâmetros da solicitação, sem apresentar sobre eles qualquer juízo de valor. Os investigados não apontaram qualquer ilegalidade in concreto e se utilizaram da prova para deduzir alegações em sua defesa.

17. Todos os elementos admitidos ao debate processual no curso da instrução possuem estrita correlação com a causa de pedir estabilizada. Sua força probante deve ser examinada no julgamento de mérito.

Requerimento de reabertura da instrução (formulado pelos investigados). Indeferido.

18. Na última audiência de inquirição de testemunhas, o advogado da defesa fez menção à

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

denúncia apresentada pelo Ministério Público Eleitoral contra quatro pessoas acusadas de hackeamento que deixou instável o aplicativo e-título no pleito de 2020.

19. Deferiu-se a juntada da notícia jornalística, datada de 24/03/2023, da qual consta que o fato não tem relação com a segurança do sistema de votação.

20. A requisição do inquérito sigiloso em que foi apurado o episódio, referido apenas de passagem em pergunta do advogado dos investigados, é medida desproporcional. Caracterizados a impertinência e, mesmo, o viés protelatório do requerimento, é dever do Relator indeferir a produção da prova.

21. A dispensa de oitiva de testemunha indicada pelo juízo, após a coleta de outros três depoimentos convergentes sobre o mesmo fato, não induz nulidade. Os próprios investigados dispensaram três das testemunhas que arrolaram, pelo mesmo fundamento.

II - Mérito

Premissas de julgamento

22. O abuso de poder político se caracteriza como o ato de agente público (vinculado à Administração ou detentor de mandato eletivo) praticado com desvio de finalidade eleitoreira, que atinge bens e serviços públicos ou prerrogativas do cargo ocupado, em prejuízo à isonomia entre candidaturas.

23. O uso indevido de meios de comunicação, tradicionalmente, caracteriza-se pela exposição midiática desproporcional de candidata ou candidato. A compreensão se amolda ao paradigma da comunicação de massa (um-para-muitos), marcado pela concentração do poder midiático em poucos veículos com particular capacidade de influência sobre a sociedade.

24. A gravidade é elemento típico das práticas abusivas, que se desdobra em um aspecto qualitativo (alto grau de reprovabilidade da conduta) e outro quantitativo (significativa repercussão em um determinado pleito). Seu exame exige a análise contextualizada da conduta, que deve ser avaliada conforme as circunstâncias da prática, a posição das pessoas envolvidas e a magnitude da disputa.

25. As práticas ilícitas e sua forma de aferição ganham novos contornos no atual paradigma comunicacional, que é o da comunicação em rede (muitos-para-muitos). O aumento do tráfego de informações a partir de fontes múltiplas traz aspectos positivos, mas também faz crescer os ruídos e a dificuldade de checagem da veracidade de dados factuais. A expansão do discurso de ódio e da desinformação e a monetização de conteúdos falsos a serem consumidos por bolhas cativas são exemplos de fatores que podem degradar o debate público.

26. A premissa da abordagem da matéria é a ampla liberdade de manifestação do pensamento na internet, o que é plenamente compatível com o controle e a punição a novas formas de

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

praticar condutas abusivas na sociedade em rede.

27. Nesse cenário, o TSE firmou entendimento no sentido de que “o uso de aplicações digitais de mensagens instantâneas, visando promover disparos em massa, contendo desinformação e inverdades em prejuízo de adversários e em benefício de candidato, pode configurar abuso de poder econômico e/ou uso indevido dos meios de comunicação social para os fins do art. 22, caput e XIV, da LC 64/90” (AIJEs nº 0601986-80 e nº 0601771-28, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 22/08/2022).

28. O Tribunal também assentou a tese de que “a transmissão ao vivo de conteúdo em rede social, no dia da eleição, contendo divulgação de notícia falsa e ofensiva por parlamentar federal, em prol de seu partido e de candidato, configura abuso de poder de autoridade e uso indevido de meio de comunicação, sendo grave a afronta à legitimidade e normalidade do prélio eleitoral” (RO-El nº 0603975-98, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 10/12/2021).

29. No segundo julgado, cassou-se o diploma de deputado estadual que, no dia do pleito de 2018, fizera live disseminando falso relato de apreensão de urnas fraudadas. Na caracterização dos elementos típicos do abuso, foram considerados: a) a credibilidade inspirada pela fonte, por se tratar de parlamentar; b) o alinhamento do discurso com estratégia político-eleitoral; c) o severo descompromisso com a verdade, eis que utilizados simples relatórios de substituição de urna para persuadir o eleitorado a acreditar na existência de fraude sistêmica e a não aceitar o resultado das urnas; d) a incompatibilidade do comportamento com a expectativa de conduta do agente público; e e) a exploração da imunidade parlamentar para reforçar a credibilidade das declarações falsas.

30. Em síntese, o abuso de poder midiático e político pode se configurar, em tese, mediante a divulgação de informações falsas sobre o sistema eletrônico de votação, feita por detentor de mandato eletivo, apta a produzir impactos sobre pleito específico. Considerada a posição preferencial da liberdade de expressão, há ônus elevados para o reconhecimento do ilícito, especialmente em uma eleição presidencial.

31. Em diversos campos jurídicos, reconhece-se que a palavra pode provocar dano a bens jurídicos de dimensão imaterial. Nesse sentido, citam-se o dano moral individual e coletivo e os crimes contra a honra. Destaca-se que a injúria racial, hoje equiparada ao racismo, tem pena majorada se o crime for cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza, inclusive em redes sociais e na internet.

32. A política é essencialmente performada por discursos. A palavra é o instrumento de governantes e parlamentares para transformar a realidade. Se assim é no campo da licitude, o mesmo ocorre quando se resvala para os ilícitos eleitorais.

33. Exatamente em razão da grande relevância da performance discursiva para o processo eleitoral e para a vida política, não é possível fechar os olhos para os efeitos antidemocráticos de discursos violentos e de mentiras que coloquem em xeque a credibilidade da Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Eleitoral.

34. Na atualidade, não há como negar que a desinformação é capaz de deteriorar o debate público e influir severamente sobre o processo de tomada de decisões.

35. Em primeiro lugar, estudos neurocientíficos demonstram que o novo paradigma comunicacional está produzindo transformações no cérebro. Reações rápidas, superficiais e pouco refletidas ocorrem diante do excesso de estímulos exteriores apresentados em alta velocidade. Os comportamentos, em geral, passam a ser afetados pela dinâmica de hiperestímulo a prazeres sensoriais, ligados a emoções básicas, em especial o medo e a raiva.

36. Em segundo lugar, pesquisas empíricas comprovam que o fenômeno das fake news, instalado nesse cenário, produziu efeitos políticos em larga escala. Notícias falsas possuem maior capacidade de intensificar o tráfego para sites, canais e perfis que as divulgam, e permitem promover engajamento político a partir não de pautas propositivas, mas da mobilização de paixões. Por suas características inflamáveis, essa mobilização acaba por direcionar um sentimento de inconformismo, nem sempre bem elaborado individualmente, para uma ação coletiva antissistema e antidemocrática. Seu uso foi rapidamente incorporado a ações estratégicas de grande impacto, como o Brexit, no Reino Unido.

37. Em terceiro lugar, a desordem informacional acarreta uma grave crise de confiança, que abala uma distribuição do trabalho cognitivo, que é essencial para o desenvolvimento das sociedades humanas. A contínua contestação de fontes de conhecimento especializado e o repúdio às instituições não tornam as pessoas mais autônomas e críticas. Surgem grupos orientados pela mobilização em torno de crenças, em que cada pessoa supre com um componente passional (o pertencimento ao grupo) a falta de um suporte epistêmico (validação de conteúdo) para a tomada de decisões. As fontes “alternativas” provocam um curto-circuito na chamada normatividade de coordenação (que nos ensina em quem confiar), que acaba por degradar a normatividade epistêmica (que nos diz em que conteúdo confiar).

38. A responsabilidade de candidatas e candidatos pelas informações que divulgam observa o modelo da accountability. Ou seja, ao se habilitarem para concorrer às eleições, essas pessoas se sujeitam a ter suas condutas rigorosamente avaliadas com base em padrões democráticos, calcados na isonomia, na normalidade eleitoral, no respeito à legitimidade dos resultados e na liberdade do voto.

39. Essa avaliação rigorosa não recai apenas sobre o agir em sentido estrito – como realizar uma carreata, ou custear despesas eleitorais. Ela incide também sobre a prática discursiva. Candidatas e candidatos exercem um importante papel na coordenação do conhecimento, ao disputar a confiança de eleitoras e eleitores para que sejam convencidos a agir de um determinado modo: apoiar pautas, engajar-se na campanha, convencer outras pessoas e, enfim, votar da forma sugerida.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

40. Para atingir esse objetivo, é lícito que emitam opiniões e interpretem fatos de acordo com sua visão e inclinação políticas. Mas lhes é vedado utilizar informações falsas como ferramenta de mobilização política, como estratégia de domínio do debate público ou, no limite, para criar riscos de ruptura democrática.

41. No caso da pessoa ocupante do cargo de Presidente da República, o padrão de conduta democrática a ser observado é integrado pela responsabilidade pessoal por zelar pelo livre exercício dos demais Poderes, pelo exercício dos direitos políticos e pela segurança interna do país (art. 85, II, III e IV, da Constituição).

Fixação da moldura fática

42. A prova dos autos atesta, de forma inequívoca, que a reunião de 18/07/2022 no Palácio da Alvorada foi planejada pessoalmente pelo primeiro investigado como uma “resposta” à Sessão Informativa para Embaixadas, realizada pelo TSE em 30/05/2022. Na ocasião, o então Presidente do TSE estimulou os presentes a buscarem informações sérias e confiáveis sobre o sistema eletrônico de votação e ressaltou a importância das missões de observação internacional.

43. Testemunhas da defesa, ocupantes de altos cargos no governo do primeiro investigado, declararam que não houve envolvimento da Casa Civil, do Ministério das Relações Exteriores e da Assessoria Especial da Presidência da República. Os relatos, de meros espectadores, são uníssonos em informar que não foram chamados a discutir a abordagem e que desconheciam o teor da apresentação que seria feita.

44. O ex-Chanceler brasileiro observou o ineditismo da reunião envolvendo um Presidente da República e ressaltou que a temática não era afeta à política externa. O Ministro-Chefe da Casa Civil qualificou o evento como “evitável” e “superdimensionado”.

45. Os documentos requisitados à Casa Civil demonstram a magnitude do evento e a celeridade com que foram adotadas as providências para a realização do encontro. Entre os dias 13 e 17/07/2022 (dos quais apenas três eram úteis), o Cerimonial da Presidência disparou quase uma centena de convites dirigidos a Chefes de Missões Diplomáticas e outros 21 a outras autoridades brasileiras. Diversas unidades foram acionadas para fins logísticos e para o indispensável aparato de segurança envolvido.

46. No discurso proferido em 18/07/2022, o primeiro investigado, de forma expressa, declarou falsamente que as Eleições 2018 foram marcadas pela manipulação de votos, que havia risco de que o fato se repetisse em 2022 e que era interesse do TSE manter um sistema sujeito a fraudes e inauditável, a fim de permitir a adulteração do resultado em favor de candidato adversário. Houve, ainda, expresso desencorajamento ao envio de missões de observação internacional e hiperdimensionamento da participação das Forças Armadas para integrar Comissão de Transparência do TSE.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

47. O primeiro investigado, no discurso, adotou explícita antagonização com o TSE, incentivando o descrédito a informações oficiais oriundas do Tribunal. Para tanto, valeu-se de afirmações insidiosas sobre Ministros desta Corte e atacou a competência do seu corpo técnico, afirmando falsamente que uma investigação em curso na Polícia Federal conteria prova da prática de fraude eleitoral e da desídia dos servidores.

48. A análise do IPL nº 135/2019 demonstra que o primeiro investigado não tinha em seu poder elemento mínimo relacionado à manipulação de votos ou a qualquer tipo de fraude eleitoral. A investigação versava sobre usual ataque a redes informatizadas, aos moldes dos que sofrem diversas instituições.

49. Além disso, não se tratava de um novo achado, mas de fato falso que o primeiro investigado, juntamente com o Deputado Federal Filipe Barros, havia divulgado em live de 04/08/2021. O teor das declarações foi desmentido em nota pública do TSE e o vazamento da investigação sigilosa rendeu o indiciamento de Mauro Cid, ajudante de ordens da Presidência durante o governo do primeiro investigado.

50. No ponto possivelmente de maior tensionamento do discurso, o então Presidente da República, em leitura distorcida de sua competência privativa para “exercer o comando supremo das Forças Armadas” (art. 84, XIII, da Constituição), enxerga-se como militar em exercício, à frente das tropas. A abordagem desconsidera uma conquista democrática, de incomensurável importância simbólica no pós-ditadura, que é a sujeição do poderio militar brasileiro a uma máxima autoridade civil democraticamente eleita.

51. O discurso, em diversos momentos, insinua uma perturbadora interpretação das ideias de “autoridade suprema do Presidente da República”, “defesa da Pátria” e “garantia da lei e da ordem” (art. 142 da Constituição). Com base nelas, o primeiro investigado adota a narrativa de que as Forças Armadas estavam comprometidas com a missão de debelar uma “farsa” que estaria sendo gestada no TSE. Essa visão se mostrou impermeável a qualquer argumento técnico ou decisão negocial do Tribunal que embasou o não acolhimento pontual de sugestões na Comissão de Transparência.

52. O primeiro investigado verbalizou insistentemente o desejo por eleições transparentes e por resultados autênticos. Essa afirmação somente pode ser compreendida no contexto das afirmações de que as Eleições 2018 foram marcadas pela fraude e que medidas para estancá-la, como o voto impresso e as propostas dos militares, eram alvo de resistência por parte de forças que conspiravam contra sua reeleição, ameaçando a paz, a soberania e a democracia.

53. Conforme a dinâmica própria às fake news, essa mensagem mobiliza sentimentos negativos capazes de produzir engajamento consistente na internet. Dispara-se um gatilho de urgência, no sentido de que algo precisa ser feito para impedir que o risco venha a se consumar. Esse pensamento intrusivo deixou latente a indagação sobre “o que fazer”. O primeiro investigado não deu uma resposta explícita a essa pergunta. Mas desenhou um

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

cenário desolador que estreitava o leque de alternativas.

54. Para fechar o arco dos sentidos inscritos nesse discurso, salienta-se que o primeiro investigado inicia sua fala em 18/07/2022 dizendo que “até o momento, não fez nada fora das quatro linhas da Constituição”. Porém, ao longo da exposição, são acionados os sentimento de desesperança e de urgência, propensos a ampliar a margem de tolerância com ações que viessem a ser ditas necessárias para debelar fraudes eleitorais.

55. O discurso se encerra sem nenhuma proposição às embaixadoras e aos embaixadores, a não ser a insistente oferta do primeiro investigado em compartilhar seus slides e, ainda, cópias do IPL nº 1361/2018. O objetivo era rechaçar o TSE como fonte fidedigna de informações e conquistar adeptos para a crença disseminada, sem nenhuma prova, de que o sistema eletrônico de votação adotado no Brasil não era capaz de assegurar que o eleito nas Eleições 2022 seria quem de fato recebesse mais votos.

56. O evento contou com cobertura ao vivo da TV Brasil, emissora pertencente ao conglomerado da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), empresa pública que integra a Administração Pública Federal Indireta. É presumível que houve necessidade de algum ajuste às pressas na grade da programação, considerada a curta antecedência com que foi designado o evento. A gravação ficou disponível nas redes sociais da emissora até a ordem judicial para que fosse retirada do ar, em 23/08/2022.

57. Houve, também, transmissão do evento pelas redes sociais do primeiro investigado. As visualizações no Facebook e no Instagram, no momento da propositura da ação, ultrapassavam um milhão, contabilizadas somente aquelas diretamente nos citados perfis do candidato à reeleição. Houve, portanto, deliberado direcionamento do conteúdo para alcançar simpatizantes (seguidores) do já notório pré-candidato à reeleição.

58. O conteúdo da mensagem divulgada perante embaixadoras e embaixadores, portanto, não ficou restrito ao Palácio da Alvorada. O uso dos meios de comunicação, no caso em tela, criou uma multidão de espectadores, os quais puderam assistir ao primeiro investigado, na condição de Chefe de Estado, dirigir-se a uma prestigiosa plateia de Chefes de Missão Diplomática.

59. Essa dimensão performativa cumpre também função pragmática. Isso porque reforça a percepção de que o primeiro investigado tinha autoridade para tratar do tema, ao ponto de ser ouvido, respeitosamente, pela comunidade internacional.

60. O exame minucioso do discurso de 18/07/2022, em seu contexto, demonstra que a fala teve conotação eleitoral, sob tríplice dimensão: a) tratou-se de risco de fraude nas Eleições 2022; b) houve promoção pessoal e do governo do primeiro investigado, identificado com valores do povo brasileiro, em contraponto ao “outro lado”, associado a retrocessos e reputado como desprovido de apoio popular; c) narrou-se uma imaginária conspiração de Ministros do TSE para fazer com que um iminente adversário, já à época favorito em pesquisas pré-eleitorais, fosse eleito Presidente da República.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

61. A narrativa apresentada no discurso estabelece-se em um contínuo com episódios anteriores, ocorridos no ano de 2021. Os elementos conspiratórios cultivados ao longo do tempo foram acionados pelo primeiro investigado, em 18/07/2022, ao evocar denúncias que vinha fazendo, há ao menos um ano, a respeito de supostas fraudes eleitorais.

62. Destacam-se, entre os fatos evocados, lives realizadas entre julho e agosto de 2021, quando o primeiro investigado explorou fortemente informações falsas a respeito do sistema eletrônico de votação no contexto de tramitação da PEC nº 135/2019. No ápice, chegou a afirmar que houve um acordo com um hacker para desviar 12 milhões de votos em 2018, o que, em sua narrativa fantasiosa, explicaria por que o primeiro investigado não foi eleito no primeiro turno.

63. Nessas ocasiões, o primeiro investigado se fez acompanhar de Anderson Torres, então Ministro da Justiça e da Segurança Pública (29/06/2021) e do Deputado Filipe Barros (04/08/2021), que endossaram o discurso de que haveria provas de fraudes eleitorais, produzidas pela Polícia Federal e pelo próprio TSE. Para essa finalidade, as autoridades distorceram relatórios técnicos de auditoria e o IPL nº 1361/2018. Ademais, análises precárias foram divulgados como material técnico, contra o aconselhamento de peritos da Polícia Federal, que haviam sido levados ao Palácio do Planalto a fim de que deles se extraísse declaração no sentido de que havia prova da fraude eleitoral, o que foi veementemente negado pelos policiais.

64. As lives foram transmitidas nas redes sociais do primeiro investigado e, ao menos em duas ocasiões, pela emissora Jovem Pan, durante o programa Os Pingos nos Is, normalizando um estado de paranoia injustificada e tornando familiar a prática discursiva que viria a ser exercitada pelo primeiro investigado em 18/07/2022.

65. Assim, a mensagem divulgada em 18/07/2022 não constituiu um fato esporádico, mas um importante marco na estratégia comunicacional do primeiro investigado com suas bases políticas, assegurando sua mobilização permanente.

66. Essa prática discursiva moldou um pensamento conspiracionista que se conservou latente e foi acionado com facilidade às vésperas do período eleitoral de 2022.

67. Não há como dar guarida à tese de que o primeiro investigado buscou travar um diálogo institucional na reunião de 18/07/2022. Sua fala foi um monólogo composto por conteúdos técnicos falsos e ataques insidiosos a reputações. O objetivo era esgarçar a confiabilidade do sistema de votação e da própria instituição que tem a atribuição constitucional de organizar eleições.

68. Tampouco é possível acolher a alegação de que teria havido, no discurso, mera defesa da necessidade de transparência eleitoral, respaldada pela liberdade de expressão e pelo interesse público. No contexto da narrativa, o suposto desejo por “transparência” era posto como inatingível, tendo em vista que eventual vitória do adversário, desde então à frente nas

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

pesquisas, era tratada como suficiente para “comprovar” a fraude. O negacionismo se mostrava irredutível, a despeito de dados empíricos, consensos políticos e decisões técnicas que sustentam a robustez dos mecanismos de transparência já existentes.

69. Por fim, é também insubsistente a tese de que havia uma disposição de aceitação pacífica dos resultados pelo primeiro investigado. Os fatos apurados demonstram que um pensamento conspiratório, segundo o qual uma fraude seria engendrada pelo próprio TSE para entregar resultados eleitorais inautênticos, foi sendo normalizada pelo primeiro investigado e por seu entorno, com forte influência sobre o eleitorado. O então Presidente da República não fez qualquer gesto público que refletisse a pessoal aceitação dos resultados eleitorais de 2022 como legítimos. Manteve ativado, assim, o prognóstico trágico sobre o risco de fraude, que havia apresentado à comunidade eleitoral e ao eleitorado em 18/07/2022, em um perigoso flerte com o golpismo.

Subsunção dos fatos às premissas de julgamento

70. A “prova robusta”, necessária para a condenação em AIJE, equivale ao parâmetro da prova “clara e convincente” (clear and convincing evidence).

71. A tríade para apuração do abuso – conduta, reprovabilidade e repercussão – se perfaz diante de: a) prova de condutas que constituem o núcleo da causa de pedir; e b) elementos objetivos que autorizem: b.1) estabelecer um juízo de valor negativo a seu respeito, de modo a afirmar que são dotadas de alta reprovabilidade (gravidade qualitativa); e b.2) inferir com necessária segurança que essas condutas foram nocivas ao ambiente eleitoral (gravidade quantitativa).

72. Sob essa ótica:

72.1 restou comprovado que o primeiro investigado concebeu, planejou e mandou executar o evento de 18/07/2022 como uma reação a evento do TSE, uma atípica reunião em que o Presidente da República, com o objetivo de antagonizar com o Tribunal, apresentou a chefes de Missão Diplomática desconfiança sobre as urnas eletrônicas e desencorajou o envio de missões de observação internacional;

72.2 a análise integral do discurso proferido pelo primeiro investigado em 18/07/2022 no Palácio da Alvorada demonstra que foi disseminada severa desordem informacional a respeito do sistema eletrônico de votação e graves ataques a Ministros do TSE, com vistas a abalar a confiabilidade na governança eleitoral brasileira;

72.3 a reunião teve nítida finalidade eleitoral, mirando influenciar o eleitorado e a opinião pública nacional e internacional;

72.4 a prática discursiva exercitada em 18/07/2022 converge com a adotada na campanha dos investigados, que explorou os ataques à credibilidade das urnas eletrônicas e do TSE para

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

mobilizar bases eleitorais;

72.5 comprovou-se, com riqueza de detalhes, que a estrutura pública da Presidência e as prerrogativas do cargo de Presidente da República foram direcionadas em favor da candidatura dos investigados;

72.6 os números relativos ao alcance do vídeo na internet não deixam dúvidas de que a transmissão pela TV Brasil e pelas redes sociais potencializou a difusão do discurso de 18/07/2022 e, com isso, da desinformação divulgada pelo primeiro investigado; e

72.7 é possível concluir com a segurança necessária que a estratégia de descredibilização das urnas eletrônicas e os ataques à Justiça Eleitoral contribuíram significativamente para fomentar um ambiente de não aceitação dos resultados das Eleições 2022.

73. Está configurado nos autos o uso indevido de meios de comunicação, perpetrado pessoalmente pelo primeiro investigado mediante difusão massiva de gravíssima desordem informacional sobre o sistema eletrônico de votação e a governança eleitoral brasileira, na reunião de 18/07/2022 no Palácio da Alvorada, que foi convocada e protagonizada pelo então Presidente da República e pré-candidato à reeleição, transmitida em suas redes sociais e pela TV Brasil.

74. Restou demonstrado, ainda, que o primeiro investigado negligenciou relevantes premissas simbólicas da relação entre os Poderes da República e explorou, no interesse exclusivo de sua estratégia eleitoral, prerrogativas do cargo, bens e serviços empregados para viabilizar um evento que teve por único fim veicular discurso extremamente danoso à normalidade eleitoral.

75. Assim, também se conclui pela ocorrência do abuso de poder político, praticado de forma pessoal pelo primeiro investigado, que concebeu, definiu e ordenou que se realizasse, em tempo recorde, evento estratégico para sua pré-campanha, no qual fez uso de sua posição de Presidente da República, de Chefe de Estado e de “comandante supremo” das Forças Armadas para potencializar os efeitos da massiva desinformação a respeito das eleições brasileiras apresentada à comunidade internacional e ao eleitorado.

76. A disponibilidade para candidatar-se pressupunha o compromisso com a preservação da normalidade eleitoral, da isonomia, da legitimidade e da liberdade do voto. Além disso, o cargo ocupado exigia-lhe respeitar a missão institucional da Justiça Eleitoral, abster-se de difundir pensamentos intrusivos capazes de perturbar o exercício de direitos políticos e, ainda, contribuir para que as eleições transcorressem em um ambiente pacífico e seguro. Esses deveres foram descumpridos.

77. Sob a ótica da accountability, a condição de Presidente da República candidato à reeleição era incompatível com os comportamentos adotados, por meio dos quais o primeiro investigado promoveu severo esgarçamento do tecido democrático. Desse modo, o primeiro investigado é pessoalmente responsável pelos ilícitos praticados.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

78. Não foram comprovadas condutas ilícitas imputáveis pessoalmente ao segundo investigado.

III. Dispositivo

79. Preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral e prejudicial de “redelimitação” da demanda não conhecidas.

80. Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do segundo investigado e alegação de nulidade processual rejeitadas.

81. Requerimento de reabertura da instrução indeferido.

82. Pedido julgado parcialmente procedente, para condenar o primeiro investigado, Jair Messias Bolsonaro, pela prática de abuso de poder político e de uso indevido de meios de comunicação nas Eleições 2022 e, em razão de sua responsabilidade direta e pessoal pela conduta ilícita praticada em benefício de sua candidatura à reeleição para o cargo de Presidente da República, declarar sua inelegibilidade por 8 (oito) anos seguintes ao pleito de 2022.

83. Cassação do registro de candidatura dos investigados prejudicada, exclusivamente em virtude de a chapa beneficiária das condutas abusivas não ter sido eleita, sem prejuízo de reconhecer-se os benefícios eleitorais ilícitos auferidos por ambos os investigados.

84. Comunicação imediata da decisão à Secretaria da Corregedoria-Geral Eleitoral para que, independentemente da publicação do acórdão, promova a devida anotação no histórico de Jair Messias Bolsonaro, no Cadastro Eleitoral, da hipótese de restrição a sua capacidade eleitoral passiva.

85. Determinação de envio de comunicações à Procuradoria-Geral Eleitoral, ao Tribunal de Contas da União e aos Relatores, no STF, dos Inquéritos nºs 4878/DF e 4879/DF e da Petição nº 10.477/DF, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva de causa do segundo investigado e a alegação de nulidade processual e indeferir o requerimento de reabertura de instrução. Por maioria, em não conhecer da prejudicial de “redelimitação” da demanda, nos termos do voto do relator, vencido, neste ponto, o Ministro Raul Araújo.
No mérito, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido para absolver o investigado Walter Souza Braga Netto, e por maioria, vencidos os Ministros Raul Araújo e Nunes Marques, julgar parcialmente procedente o pedido para condenar o primeiro investigado, Jair Messias Bolsonaro, pela prática de abuso de poder político e pelo uso indevido de meios de comunicação, e declarar sua inelegibilidade por 8 (oito) anos seguintes ao pleito de 2022, deixando de aplicar a cassação do registro de candidatura dos investigados, exclusivamente em virtude de a chapa beneficiária das condutas abusivas não ter sido eleita. Por fim, determinar a comunicação imediata, nos termos do voto do relator, à Secretaria da Corregedoria-Geral Eleitoral, para que, independentemente da publicação do acórdão, promova a devida anotação do histórico de Jair Messias

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Bolsonaro, no cadastro eleitoral, da hipótese de restrição a sua capacidade eleitoral passiva. À Procuradoria-Geral da República, para análise de eventuais providências na esfera penal. Ao Tribunal de Contas da União, considerando-se o comprovado emprego de bens e recursos públicos na preparação do evento em que se consumou o desvio de finalidade eleitoreira. E, ao Ministro Alexandre de Moraes, na condição de relator do STF, dos Inquéritos nºs 4.878 e 4.879; ao Ministro Luiz Fux, na condição de relator da Petição 10.477, para ciência e providências que entenderem cabíveis, nos termos do voto do relator.

Brasília, 30 de junho de 2023.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES: Obrigado, Presidente. Saúdo inicialmente Vossa Excelência, Presidente deste Tribunal, Ministro Alexandre de Moraes; nossa Vice-Presidente, Ministra Cármen Lúcia; Ministro Nunes Marques; Ministro Raul Araújo; Ministro Floriano; Ministro André; e o nosso servidor, na pessoa do nosso Diretor; e o Ministério Público Eleitoral, na pessoa do nosso Professor Paulo Gonet; e saudação inicialmente aos advogados que farão uso da palavra em defesa dos seus constituintes, e a todos os advogados aqui presentes.

Outra saudação também, que se encontram no Plenário – está aqui a informação – aos estudantes do Ensino Médio da Escola Comunitária de Campinas, São Paulo, e do Curso de Direito da Faculdade Santa Lúcia de Mogi, São Paulo. Sejam bem-vindos.

Presidente, permita-me, antes da leitura específica do relatório, eu fazer algumas considerações preliminares. Esse relatório foi juntado aos autos em 1º de junho deste ano, mesma data em que fiz o pedido de inclusão em pauta, prontamente atendido por Vossa Excelência. Embora o teor do relatório seja público desde aquela data, é muito oportuno que o julgamento desta AIJE seja iniciado por ele, como será, e isso permitirá dar amplo conhecimento do trâmite do processo a todas e todos que acompanham a sessão.

Adianto que, na leitura, irei me abster de detalhar as questões que já foram objeto de decisões interlocutórias submetidas ao crivo deste Colegiado. Também darei máxima objetividade à abordagem dos demais pontos. Farei isso, porém, com o cuidado de ser didático e de bem refletir as alegações de fato e de direito que compuseram o debate em contraditório. Como nós sabemos, o relatório não apresenta nenhuma conclusão do relator sobre o mérito, somente o que foi feito, instruído, coletado, na maior fidedignidade aos fatos e ao Direito, aqui tratada.

Passo ao relatório especificamente, Presidente.

Senhor Presidente, trata-se de ação de investigação judicial eleitoral ajuizada pelo Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista contra Jair Messias Bolsonaro, à época candidato à reeleição para o cargo de Presidente da República, e Walter Souza Braga Netto, candidato a Vice-Presidente da República, por suposta prática de abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação.

A ação tem como causa de pedir fática o alegado desvio de finalidade de reunião havida no dia 18/07/2022, na qual o primeiro réu, no exercício do cargo de Presidente da República, teria se utilizado de encontro com embaixadores de países estrangeiros para atacar a integridade do processo eleitoral, especialmente disseminando “desordem informacional” relativa ao sistema eletrônico de votação. Aponta-se que o discurso se insere em estratégia de campanha voltada para o descrédito ao sistema eletrônico de votação e que o evento contou com cobertura da Empresa Brasil de Comunicações (EBC), sendo amplamente divulgado nas redes sociais do candidato à reeleição, potencializando o efeito danoso das declarações proferidas na condição de Chefe de Estado.

A petição inicial contempla as seguintes **alegações de fato** (ID 157940943):

a) a ocorrência da reunião com os embaixadores é fato público e notório;

b) a tônica do evento foi a de questionamento da integridade do processo eleitoral e das

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

instituições da República, “especificamente o TSE e seus Ministros”;

c) o Presidente candidato à reeleição, pessoalmente, afirmou a possibilidade de que os resultados do pleito pudessem ser comprometidos por fraudes no sistema de votação;

d) foi literalmente afirmado pelo primeiro investigado, entre outras informações falsas, que, em 2018, as urnas trocaram o dígito 7 pelo 3, transformando o voto no “17” (número de Jair Bolsonaro) em “13”; que o sistema brasileiro de votação é “inauditável”; que a apuração é realizada por empresa terceirizada e não pode ser acompanhada; que o TSE teria admitido que, em 2018, “invasores puderam [...] trocar votos entre candidatos”;

e) no discurso, foram também feitas insinuações sobre suposta interferência eleitoral e defesa de “terroristas” por parte de Ministros do STF, bem como associado à “esquerda” o atentado sofrido por Bolsonaro em 2018;

f) o discurso obteve amplo alcance, pois a reunião foi transmitida pela TV Brasil, ligada à Empresa Brasil de Comunicação, e o vídeo foi veiculado nas redes sociais do primeiro investigado, alcançando, até a propositura da ação, aproximadamente 589.000 e 587.000 visualizações (respectivamente, no Facebook e no Instagram);

g) o então Presidente do TSE, Ministro Edson Fachin, agências de checagem e veículos de imprensa apontaram o caráter falso das afirmações lançadas contra o sistema de votação;

h) o discurso foi retirado da plataforma YouTube por iniciativa da empresa, que informou que “a política de integridade eleitoral do YouTube proíbe conteúdo com informações falsas sobre fraude generalizada, erros ou problemas técnicos que supostamente tenham alterado o resultado de eleições anteriores, após os resultados já terem sido oficialmente confirmados”;

i) o evento foi utilizado inegavelmente para fins eleitorais, pois o candidato à reeleição difundiu a gravação de discurso em que ataca a Justiça Eleitoral e o sistema eletrônico de votação, o que converge com estratégia de sua campanha.

Quanto à **capitulação jurídica** dos fatos, o autor sustenta que houve violação aos arts. 37, § 1º, da Constituição, 73, I, da Lei nº 9.504/97 e 22 da LC nº 64/1990, com base nas seguintes teses:

a) a conduta caracteriza desvio de finalidade no exercício do poder discricionário outorgado ao agente público, que foi utilizado para a consecução de fins eleitoreiros;

b) o uso da condição funcional de Presidente da República para, em manifesto desvio de finalidade, reunir embaixadores de países estrangeiros e difundir fake news contra o processo eleitoral amolda-se ao abuso de poder político;

c) foi também utilizado o aparato estatal em favor da candidatura, pois a reunião foi realizada no Palácio da Alvorada e, ainda, transmitida pela TV Brasil, ligada a empresa pública;

d) o alcance do ato praticado com desvio de finalidade foi amplificado pela divulgação do conteúdo sabidamente inverídico nas redes sociais;

e) “por figurar como Chefe de Estado, as falas do Senhor Jair Messias Bolsonaro têm capacidade de ocasionar uma espécie de efervescência nos seus apoiadores e na população em geral”, o que foi explorado, na hipótese, em “matéria de alta sensibilidade perante o

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

eleitorado";

f) conforme fixado no RO nº 0603975-98 (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 10/12/2021), a disseminação de ataques infundados ao processo eleitoral por meio de redes sociais caracteriza o uso indevido dos meios de comunicação;

g) a conduta possui alto grau de reprovabilidade e alcançou parcela significativa do eleitorado, revestindo-se de gravidade (aspectos qualitativo e quantitativo).

Por fim, no que diz respeito **às provas**, o autor:

a) inseriu na petição inicial links de internet e prints, destacando-se postagens nas redes sociais do primeiro investigado, transmissão do canal da TV Brasil no YouTube e sites de notícias, com vistas a conferir suporte à narrativa fática;

b) apresentou protesto genérico pela produção de provas;

c) protocolizou pendrive contendo o vídeo objeto de apuração da AIJE, o que foi certificado pela Secretaria (ID 157942663), que fracionou o conteúdo da mídia em seis partes sequenciais para juntada aos autos (ID 157957944).

Foi juntada procuração outorgada aos advogados que subscrevem a petição inicial (ID 157940944).
O investigante formulou requerimento de tutela de urgência, que foi deferido por meu antecessor, Min. Mauro Campbell Marques, para determinar a imediata retirada do conteúdo das redes sociais do primeiro investigado e da Empresa Brasil de Comunicação no Facebook, no Instagram e no YouTube, sob pena de multa de R$10.000,00 (dez mil reais). A decisão foi referendada pela Corte, à unanimidade, em 30/08/2022 (IDs 157951424 e 157984156).
No que diz respeito ao cumprimento da decisão liminar:

a) a Google Brasil declarou que o vídeo já havia sido tornado indisponível pelo responsável pela postagem, mas que foi possível à empresa adotar medidas para preservar o conteúdo (ID 157961443);

b) a Empresa Brasil de Comunicação informou que excluiu os conteúdos (ID 157961477);

c) o Facebook Brasil informou que excluiu o conteúdo e que procedeu à sua preservação, ainda que não tenha constado ordem expressa nesse sentido e que o material já tenha sido juntado aos autos, razão pela qual requer que seja declarado o integral cumprimento da ordem (ID 157962283).

Certificou-se nos autos, em 25/10/2022, o cumprimento do mandado de citação do primeiro investigado e a expedição de citação por correio para o segundo investigado (IDs 157961240 e 157961242).
Os investigados **apresentaram contestação conjunta** em 29/10/2022 (ID 157977291).
Suscitaram **preliminares** de:

a) **exigência de formação de litisconsórcio passivo necessário com a União**, ao argumento de que seu patrimônio jurídico foi afetado pela decisão de retirada de conteúdo produzido e publicado pela TV Brasil, canal vinculado à empresa pública EBC, o que acarreta a "incindibilidade da relação jurídica entre a União e os eventos descritos na petição inicial";

b) **incompetência da Justiça Eleitoral**, uma vez que o ato descrito foi praticado pelo investigado na condição de Chefe de Estado, no regular desempenho da função privativa de

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

manter relações com Estados estrangeiros (art. 84, VII, CF/88), sem qualquer relação com a disputa entre candidatos.

No mérito, argumentam, quanto aos **fatos**, que:

a) na hipótese dos autos, foi praticado "ato de governo", insuscetível de controle jurisdicional sob a ótica do "fim político" e da soberania, inexistindo ato eleitoral, uma vez que "[n]ão se cuidou de eleições! Não se pediu votos! Não houve ataque a oponentes! E não houve a apresentação comparativa de candidaturas!";

b) o evento constou de agenda oficial, previamente publicizada, sendo inclusive expedido convite para o então Presidente do TSE, Min. Edson Fachin, "não sendo crível que o primeiro Investigado convidasse destacado membro da própria Justiça Especializada para testemunhar evento de conotação eleitoral";

c) o "público-alvo da exposição", formado por representantes de países estrangeiros, "sequer detinha cidadania e capacidade ativa de sufrágio";

d) "uma leitura imparcial e serena" do discurso do primeiro investigado revela "falas permeadas de conteúdos técnicos, que buscam debater um tema importante (transparência do processo eleitoral), dispostas ao longo de mais de 1h (uma hora) de apresentação [...] no afã de contrapor ideias e dissipar dúvidas sobre a transparência do processo eleitoral";

e) "a má-fé de determinados setores da imprensa" levou a cobertura do evento a tratar "uma proposta de aprimoramento do processo democrático como se se tratasse de ataque direto à democracia", quando na verdade se tratou de "um convite ao diálogo público continuado para o aprimoramento permanente e progressivo do sistema eleitoral e das instituições republicanas";

f) trechos do discurso, que permitiriam sua adequada contextualização e compatibilidade com valores expressos pela OEA ao promover missões de observação eleitoral, "foram (maliciosamente) omitidos da inicial";

g) o Tribunal de Contas da União fez recomendações para aprimoramento da segurança e da transparência do sistema eletrônico de votação (TC nº 014.328.2021-6) e o próprio TSE criou a Comissão de Transparência Eleitoral (Portaria TSE nº 578/2021), o que ilustra a licitude de apresentar "questionamentos (pontos duvidosos!), postos às claras";

h) o Presidente do TSE, em 31/05/2022, realizou reunião com a comunidade internacional "a pretexto de fornecer 'informações sérias e verdadeiras sobre a tecnologia eleitoral brasileira' [...] a despeito de, como devido respeito, não estar legitimado constitucionalmente para tanto", o que pode ser considerado um "evento assemelhado" ao discutido nos autos.

As **teses jurídicas** foram contrapostas da seguinte forma:

a) um ato de governo, por sua própria natureza, não pode ser enquadrado como abuso de poder político ou uso indevido dos meios de comunicação;

b) encontra-se resguardada pela liberdade de expressão "a exposição de pontos de dúvidas à comunidade internacional, em evento público constante de agenda oficial de Chefe de Estado soberano, no afã de aprimorar o processo de fiscalização/transparência do processo eleitoral";

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

c) não há, nos autos, “provas contundentes do prejuízo ao processo eleitoral”, mas apenas “considerações vagas e imprecisas acerca da eventual gravidade do discurso apresentado aos embaixadores”;

d) “o debate público foi completo”, uma vez que, após a legítima exposição do ponto de vista do Chefe de Estado à comunidade internacional, o Presidente do TSE “emitiu nota pública reativa de esclarecimento” por meio da qual rebateu, com ampla publicidade, um total de 20 (vinte) pontos apresentados pelo Investigado”;

e) “qualquer possibilidade – ainda que remota e inventiva – de lesão à legitimidade das eleições foi prontamente estancada pela Justiça Eleitoral”, tendo em vista a ampla divulgação da nota do TSE pelos meios de comunicação, “com alcance social igual ou maior” e “com emprego de termos duros e cáusticos até mesmo para discursos jornalísticos”;

f) aplica-se à espécie a “teoria dos diálogos institucionais”, acolhida pela jurisprudência do STF (ADI nº 4650, Rel. Luiz Fux, DJ de 24/02/2016), que repudia a existência de instituição detentora do monopólio do sentido e do alcance das normas, devendo os pronunciamentos da Suprema Corte serem tomados como “última palavra provisória”.

A **iniciativa probatória** dos réus, nessa fase, consistiu em:

a) requerimento de oitiva de quatro testemunhas, a saber: Carlos Alberto Franco França, Ministro das Relações Exteriores; Flávio Augusto Viana Rocha, Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; Ciro Nogueira Lima Filho, Ministro-Chefe da Casa Civil; e João Henrique Nascimento de Freitas, Assessor-Chefe do Presidente da República;

b) prova documental composta por relatório de auditoria do TCU; relatório da análise, pelo TSE, das sugestões da Comissão de Transparência indicando acolhimento de 72,7% das propostas; Carta Democrática Interamericana (CID-OEA); notícias jornalísticas sobre a nota do TSE emitida após a reunião.

Foram juntadas procurações outorgadas pelos investigados aos subscritores da peça de defesa (IDs 157977297 e 157977298).
Com vistas a assegurar o pleno contraditório em torno das questões e requerimentos a serem examinados por ocasião do saneamento do processo, as partes foram intimadas, abrindo-se prazo comum de 3 dias para que o autor se manifestasse sobre as preliminares suscitadas na contestação e os réus justificassem o requerimento de prova testemunhal, indicando os pontos fáticos controvertidos a serem dirimidos pelos respectivos depoimentos (ID 158045220).
A **réplica do autor** acrescentou ao debate processual os seguintes argumentos (ID 158067068):

a) inexiste litisconsórcio passivo necessário com a União em razão do simples fato de a TV Brasil haver albergado o vídeo, sendo a remoção de conteúdos ilícitos decorrência do art. 9º-A da Res.-TSE nº 23.610/2019;

b) a Justiça Eleitoral é competente para examinar a difusão de fake news “intimamente ligadas ao pleito” e que foram praticadas com “desvirtuação da atuação legítima estatal para confortar ânimos eleitorais e escusos do Chefe de Estado”;

c) a “teoria do ato de governo” não pode ser utilizada para “lançar uma espécie de verniz imunizante sobre as falas do Senhor Jair Messias Bolsonaro, que não tem o poder de tudo poder”, sendo legítimo pleitear o controle jurisdicional sobre conduta que representa agressão à

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

integridade do processo eleitoral;

d) o primeiro investigado é responsável por conferir à reunião viés eleitoral, estando configurada a hipótese de abuso de poder político, ante o uso da condição funcional, em manifesto desvio de finalidade com impacto sobre as Eleições 2022.

Por sua vez os réus justificaram o **requerimento de prova testemunhal** nos seguintes termos (ID 158072327):

a) é necessário expor a dinâmica do evento questionado, falas e comentários dos presentes;

b) o rol de testemunhas denota "a possibilidade de conhecimento dos fatos sequiosos de esclarecimento, frente às relevantes funções desempenhadas por cada uma das pessoas indicadas";

c) a prova não ostenta caráter protelatório, "inclusive porque postulada até como modicidade, eis que não postulado, como de direito, sequer o número máximo de 06 (seis) testemunhas, previsto em lei (art. 22, V, da LC nº 64/90)".

Proferiu-se, então, **decisão de saneamento e organização do processo**, na qual foram dirimidas questões processuais, fixados os pontos controvertidos e, com base nestes, apreciados os requerimentos de prova. Destaco da referida decisão (ID 158487960):

a) registro da formação válida do processo, com ênfase para o comparecimento espontâneo do segundo investigado ao apresentar defesa conjunta antes da juntada do aviso de recebimento (art. 239, § 1º, do CPC);

b) registro da regularidade representação das partes, por advogadas e advogados aos quais foram outorgadas procurações;

c) declaração do devido e tempestivo cumprimento da decisão liminar em que se ordenou às redes sociais e à TV Brasil remover conteúdos no prazo assinalado e conservá-los durante o curso da ação;

d) constatação da tempestividade dos atos processuais até então práticos, razão pela qual foram analisadas todas as manifestações e documentos apresentados;

e) rejeição das preliminares de incompetência da Justiça Eleitoral e de ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário com a União, ambas suscitadas pelos réus;

f) delimitação das questões de fato, a acarretar a estabilização da demanda (art. 329, II, do CPC), sem prejuízo da admissão, à controvérsia, da obrigatória consideração de fatos supervenientes (art. 493 do CPC) ou diretamente relacionados com a causa de pedir já estabilizada, uma vez que "[n]ão decorre dessa medida a blindagem do debate processual contra alegações e documentos que possam influir no julgamento da causa", apresentando-se os "contornos gerais da matéria controvertida sobre a qual recairá a prova" nos seguintes termos:

> "Na hipótese dos autos, o substrato fático que motivou a propositura da AIJE é a realização de reunião do Presidente da República com embaixadores de países estrangeiros no Palácio da Alvorada, no dia 18/07/2022, bem como sua ampla divulgação, pela TV Brasil e pelas redes sociais do primeiro representado. Na ocasião, o primeiro investigado realizou

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

exposição em que abordou o sistema eletrônico de votação brasileiro e fez referência a Ministros do STF.

Esses fatos quedaram incontroversos ao final da fase postulatória. A autora juntou mídia contendo vídeo da realização do discurso. Não houve objeção, por parte dos réus, à autenticidade ou integridade do material.

A controvérsia fática recai sobre as circunstâncias em que a reunião foi realizada e em que ocorreu sua divulgação nas redes.

O autor afirma que o primeiro réu, atuando com desvio de finalidade, utilizou-se do encontro com chefes de missões para atacar a integridade do processo eleitoral, especialmente disseminando "desordem informacional" relativa ao sistema eletrônico de votação e fazendo insinuações sobre a conduta de Ministros que presidiram o TSE. Além disso, argumenta que o discurso tem aderência à estratégia de campanha do candidato à reeleição para mobilizar suas bases por meio de fatos sabidamente falsos, devendo-se levar em conta que a transmissão pelas redes sociais fez com que a mensagem chegasse ao eleitorado.

De sua parte, os investigados refutam qualquer relação entre o evento e o pleito de 2022. Defendem que a reunião se ateve à sua finalidade pública, uma vez que, segundo sua narrativa, o Presidente da República, no exercício da liberdade de expressão, expôs seu ponto de vista sobre o sistema de votação para convidados que nem mesmo eram eleitores. Ressaltam que a fala fez parte de um diálogo institucional sobre tema de interesse público, devendo ser lida em cotejo com anterior evento do TSE (em que o Ministro Edson Fachin, então seu Presidente, se dirigiu a membros da comunidade internacional) e com nota em que o tribunal rebateu as afirmações feitas por Jair Bolsonaro na reunião do Palácio do Alvorada."

g) delimitação das questões de direito, com a seguinte fundamentação:

"Embora seja de rigor afirmar que o réu se defende dos fatos e não da qualificação jurídica dada a estes, é certo que as particularidades das ações eleitorais exigem que, ao ter início a fase instrutória, tenha-se plena ciência das questões de direito que serão relevantes para o deslinde do feito. Isso porque, em Direito Eleitoral, uma mesma conduta pode ser capitulada sob a ótica de ilícitos diversos, com consequências distintas.

Tais ilícitos possuem elementos típicos próprios que influem na iniciativa probatória das partes. Por exemplo, o que é suficiente para demonstrar que foi realizada propaganda irregular, punível com multa mediana, pode não bastar para a condenação por conduta vedada ou por uso indevido de meios de comunicação. Do mesmo modo, e com especial interesse para a AIJE, cada modalidade abusiva possui características próprias, que devem ser levadas em conta ao longo da instrução.

No caso vertente, as teses jurídicas deduzidas pelo autor encontram-se bem delimitadas. Imputa-se aos investigados a prática de abuso de poder político, ante o alegado desvio de finalidade no exercício de suas funções de Presidente da República e no uso de bens públicos, e de uso indevido de meios de comunicação, que teria sido perpetrado pela utilização de redes sociais, inclusive de empresa pública, para difundir conteúdo sabidamente falso acerca do sistema eletrônico de votação.

Ao longo da exposição, o autor menciona ainda a violação aos arts. 37, § 1º da Constituição, 73, I, da Lei 9.504/97 e 9º-A da Res.-TSE 23.610/2019, que descrevem condutas passíveis,

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

em tese, de se amoldar às práticas abusivas descritas no art. 22 da LC 64/90.

Ao refutar a configuração dos ilícitos em comento, os investigados, além de se oporem à ocorrência do desvio de finalidade e do uso das redes para divulgar fake news, afirmam que os fatos não são graves o suficiente para afetar os bens jurídicos tutelados pela AIJE. Em particular, alegam que a publicação da nota do TSE, com ampla repercussão midiática, teria neutralizado eventuais impactos da fala dirigida pelo primeiro investigado aos embaixadores.

Assim, a gravidade da conduta, sob o ângulo qualitativo (grau de reprovabilidade) e quantitativo (repercussão no contexto do pleito específico) é ponto controvertido cuja análise deverá ser balizada pelos elementos probatórios coligidos aos autos."

h) cotejo dos requerimentos de prova com os pontos controvertidos, sob a ótica da pertinência e utilidade, o que conduziu ao **deferimento da oitiva de todas as quatro testemunhas arroladas pelos réus,** justificada como meio para conhecimento da dinâmica do evento, "falas e comentários dos presentes", com destaque para a importância de que os fatos fossem descritos sob a ótica de autoridades que desempenhavam "relevantes funções" no governo findo em 2022;

i) designação de audiência para oitiva das testemunhas;

j) submissão da rejeição das preliminares suscitadas pelos investigados a referendo em plenário, tendo em vista que, caso acolhidas, poderiam levar à extinção do feito, antecipando-se, para a mesma oportunidade a realização de sustentação oral sobre a matéria.

A rejeição das preliminares foi referendada, por unanimidade, na sessão de 13/12/2022. Transcrevo o teor da ementa do acórdão respectivo (ID 158550654):

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2022. PRESIDENTE. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. QUESTÕES EM TESE APTAS A ACARRETAR DECISÃO TERMINATIVA. COLEGIALIDADE. RACIONALIDADE PROCESSUAL. IMEDIATA SUBMISÃO À CORTE.

ATO DE GOVERNO. ALEGADO DESVIO DE FINALIDADE EM FAVOR DE CANDIDATURA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. UNIÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. ILEGIMIIDADE PASSIVA. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFERENDADA.

1. Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) destinada a apurar a ocorrência de abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação, ilícitos supostamente perpetrados em decorrência do desvio de finalidade da reunião do Presidente da República com embaixadores de países estrangeiros, a fim de favorecer sua candidatura à reeleição.

2. Concluída a fase postulatória, proferiu-se decisão de saneamento e organização do processo, com o objetivo assegurar que a fase instrutória seja iniciada em ambiente de estabilidade jurídica, resolvidas todas as questões pendentes.

3. No decisum, foram rejeitadas duas preliminares suscitadas pelos investigados.

4. Como regra geral, as questões resolvidas por decisão interlocutória, no procedimento do art. 22 da LC nº 64/90, não são recorríveis de imediato. Nessa hipótese, o reexame pelo Colegiado fica diferido para a sessão em que for julgado o mérito e somente ocorre se a parte o requerer em alegações finais (art. 19, Res.-TSE nº 23.478/2016; art. 48, Res.-TSE nº 23.608/2019).

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

5. A aplicação da regra às ações de investigação judicial eleitoral foi reafirmada no julgamento da AIJE nº 0601969-65 (Rel. Min. Jorge Mussi, DJE de 08/05/2020), quando o TSE declarou preclusa a possibilidade de a parte, silente nas alegações finais, rediscutir decisão em que o Relator indeferiu provas.

6. A sistemática prestigia a celeridade, mas, para que atinja seu objetivo, deve ser aplicada sempre com respeito à racionalidade processual. Desse modo, não se justifica que toda a instrução seja desenvolvida enquanto está pendente de exame pela Corte questão preliminar capaz de, em tese, levar à extinção do processo sem resolução do mérito.

7. Nessa linha, é conveniente ao bom andamento deste feito e à estabilidade do processo eleitoral que a Corte desde logo avalie se, tal como se concluiu na decisão saneadora, ação proposta é efetivamente viável.

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. REJEITADA.

8. A Justiça Eleitoral é competente para apurar desvios de finalidade de atos praticados por agentes públicos, inclusive por Chefe de Estado, quando da narrativa se extrair que o mandatário se valeu do cargo para produzir vantagens eleitorais para si ou terceiros. Entender o contrário seria criar uma espécie de salvo-conduto em relação a desvios eleitoreiros ocorridos, justamente, no exercício do feixe de atribuições mais sensível do Presidente da República.

9. Na hipótese dos autos, os requisitos para a definição da competência do TSE foram devidamente delimitados pela parte autora. Narra-se que o Presidente da República, utilizando-se de seu cargo, convocou reunião com embaixadores de países estrangeiros, mas, agindo com desvio de finalidade, teria passado a atacar a integridade do sistema eleitoral, em estratégia amoldada à de sua campanha, beneficiando-se, ainda, da ampla repercussão da transmissão do evento pela TV Brasil.

10. Os argumentos trazidos pelos investigados, no sentido de que atos de governo não se sujeitam a controle jurisdicional, pressupõem que inexista o desvirtuamento para fins eleitorais, matéria a ser examinada no mérito.

PRELIMINAR DE NÃO FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM A UNIÃO. REJEITADA.

11. É pacífica a jurisprudência no sentido da impossibilidade de pessoas jurídicas figurarem no polo passivo da AIJE. Nos intensos debates desta Corte sobre o tema do litisconsórcio passivo necessário, essa premissa jamais foi alterada. O que se vem discutindo é se deve, ou não, ser exigida a inclusão, no polo passivo, dos responsáveis pela prática abusiva – portanto, de pessoas físicas passíveis de suportar inelegibilidade. Precedentes.

12. À luz de todo o arcabouço doutrinário e jurisprudencial para preservar a isonomia entre candidatos à reeleição e seus adversários, recusa-se a ideia de que haja uma “relação jurídica incindível” entre a União e o Presidente da República a impor que o ente federado litigue, na AIJE, ao lado do candidato.

13. Além da indevida mescla de interesses públicos e privados que deriva dessa proposta, seu acolhimento comprometeria, em definitivo, a celeridade e a economicidade, ao forçar a atuação processual de entes federados, autarquias, empresas públicas e fundações em toda e qualquer ação em que se apure finalidade eleitoral ilícita de atos praticados em nome do Poder Público.

14. Assim, mesmo que a União e a Empresa [Brasil] de Comunicação entendessem que a remoção de vídeo gravado pela TV Brasil acarretou prejuízo ao seu patrimônio, não se tornariam litisconsortes necessários dos investigados. Ressalte-se que, no caso, nem mesmo isso ocorreu, pois aquelas pessoas jurídicas de direito

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

público não adotaram qualquer medida voltada para assegurar a veiculação do material.

CONCLUSÃO.

15. Rejeitadas as preliminares suscitadas pelos investigados, conclui-se pela viabilidade da AIJE proposta.

16. Decisão interlocutória referendada."

A primeira audiência para oitiva de testemunha foi realizada em 19/12/2022, quando foi tomado o depoimento de Carlos Alberto Franco França, então Ministro das Relações Exteriores (IDs 158533126 e 158533127).
Em 13/01/2023, o autor promoveu a juntada de documento novo, consistente em imagens de minuta de decreto de Estado de Defesa, cujo original havia sido apreendido, no dia anterior, pela Polícia Federal na residência de Anderson Torres – ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública do governo de Jair Bolsonaro – durante diligência determinada pelo Ministro Alexandre de Moraes no âmbito do Inquérito nº 4879, que tramita no STF. Requereu, ainda, que fosse solicitadas "cópias oficiais dos documentos pertinentes à busca e apreensão em apreço, especificamente os que dizem respeito à minuta do decreto descrito em linhas anteriores" (ID 158553894).
Os requerimentos foram deferidos em decisão interlocutória na qual expressamente consignada a aderência do fato superveniente à demanda em curso, em especial no que diz respeito à correlação do discurso com a eleição e ao aspecto quantitativo da gravidade. Destaco trecho em que foi explicado o ponto (ID 158554507):

"Tem-se, em síntese, que as partes controvertem sobre: a) a relação entre o evento realizado em 18/07/2022 e as eleições ocorridas no mesmo ano; b) caso estabelecida essa correlação, a gravidade da conduta, no aspecto qualitativo (o discurso em si) e quantitativo (repercussão no contexto eleitoral).

Com base na fixação da matéria fática e jurídica controvertida, já se deferiu, nos presentes autos, prova testemunhal requerida pela parte ré. Note-se que essa prova foi pleiteada, a despeito de se ter acesso à íntegra do discurso proferido por Jair Bolsonaro, porque os investigados sustentaram a relevância de expor outros fatores relativos à dinâmica do evento, tais como "falas e comentários dos presentes" e, ainda, a ótica de autoridades que desempenhavam "relevantes funções" no governo.

A justificativa mostrou aderência à tese defensiva que se dirige ao aspecto qualitativo da gravidade, uma vez que, segundo os investigados, as circunstâncias do evento, a serem relatadas pelas testemunhas, demonstrariam a sua regularidade, vez que estaria inserido em um "diálogo institucional" entre o TSE e o Poder Executivo. Desse modo, deferi a prova, consignando que "[n]a presente ação, **constata-se que a disputa de narrativas tem por objeto o contexto do evento (reunião com embaixadores) e, não, sua existência.**"

De igual forma, constato que os fatos ora trazidos a juízo pela parte autora possuem aderência aos pontos controvertidos, em especial no que diz respeito à correlação do discurso com a eleição e ao aspecto quantitativo da gravidade.

Conforme se observa, a tese da parte autora, desde o início, é a de que o discurso realizado em 18/07/2022 não mirava apenas os embaixadores, pois estaria inserido na estratégia de campanha do primeiro investigado de "mobilizar suas bases" por meio de fatos sabidamente falsos sobre o sistema de votação. Na petição ora em análise, alega que a minuta de decreto de Estado de Defesa, ao materializar a proposta de alteração do resultado do pleito, "densifica os argumentos que evidenciam a ocorrência de abuso de poder político tendente promover descrédito a esta Justiça Eleitoral e ao processo eleitoral".

Constata-se, assim, **a inequívoca correlação entre os fatos e documentos novos e a demanda estabilizada, uma vez que a iniciativa da parte autora converge com seu ônus de convencer que, na linha da narrativa apresentada na petição inicial, a reunião realizada com os embaixadores deve ser analisada como**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

elemento da campanha eleitoral de 2022, dotado de gravidade suficiente para afetar a normalidade e a legitimidade das eleições e, assim, configurar abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação.”

A decisão foi objeto de pedido de reconsideração, no qual os réus afirmaram que foram violadas a estabilização da demanda e a consumação de decadência (ID 158557843). Após ouvir a parte autora (ID 158560428), indeferi o pedido, mantendo a decisão por seus fundamentos, e fixei orientação a ser aplicada às AIJEs das Eleições 2022 em situações semelhantes (ID 158622380).
Tendo em vista o caráter prejudicial das questões suscitadas, cujo acolhimento poderia impactar na instrução, remeti ao Plenário o exame dos fundamentos adotados e da orientação fixada. Ambos os pontos foram referendados na sessão de 14/02/2023, o que constou em acórdão assim ementado (ID 158704139):

> “AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2022. PRESIDENTE. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO. FATOS SUPERVENIENTES. ADMISSIBILIDADE. DESDOBRAMENTO DE FATOS QUE COMPÕEM A CAUSA DE PEDIR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECADÊNCIA. VIOLAÇÃO À ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA. INOCORRÊNCIA. QUESTÕES PREJUDICIAIS REJEITADAS. DECISÃO REFERENDADA.
>
> 1. Trata-se de decisão em que, rejeitadas as prejudiciais de decadência e de violação à estabilização da demanda, indeferiu-se pedido de reconsideração formulado contra a admissibilidade de documento novo juntado aos autos durante a fase de instrução.
>
> 2. Nesta AIJE, apura-se abuso de poder político e uso indevido de meios de comunicação, ilícitos supostamente praticados em reunião de 18/07/2022 ocorrida no Palácio da Alvorada, quando o então Presidente da República, primeiro investigado, proferiu discurso lançando suspeitas de fraude nas urnas eletrônicas e acusações de parcialidade de Ministros do TSE. O evento contou com a presença de embaixadores de países estrangeiros e foi transmitido pela TV Brasil e nas redes sociais do candidato à reeleição.
>
> 3. A causa de pedir da AIJE é delimitada pelos contornos fáticos e jurídicos que permitam a compreensão da demanda, não se exigindo que a parte autora, ao postular em juízo, tenha pleno domínio de todos os fatos que podem influir no julgamento e os descreva em minúcias.
>
> 4. Na hipótese, a causa de pedir contempla a imputação de que o discurso proferido em 18/07/2022 se insere em uma estratégia de campanha do primeiro réu, de difundir fatos sabidamente falsos relativos ao sistema eletrônico de votação, para mobilizar seu eleitorado por força de grave “desordem informacional” atentatória à normalidade do pleito.
>
> 5. Em contrapartida, os investigados refutam qualquer relação entre o evento de 18/07/2022 e as eleições, enxergando no discurso uma legítima manifestação, em salutar “diálogo institucional” com o TSE, afirmando ainda que qualquer efeito do discurso teria sido prontamente neutralizado por nota pública do tribunal.
>
> 6. Diante disso, na decisão de organização e saneamento do processo, consignou-se que os fatos constitutivos (o evento, o discurso e seu conteúdo) são incontroversos e que as partes disputam a narrativa sobre o significado e o impacto eleitoral do episódio. Ressaltou-se que, em matéria de abuso de poder, o exame da gravidade da conduta, sob o ângulo qualitativo e quantitativo, reclama especial atenção para a análise de elementos contextuais.
>
> 7. O documento novo ora trazido aos autos consiste em minuta de decreto de Estado de Defesa apreendida pela Polícia Federal na residência do ex-Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Anderson Torres, no dia 12/01/2023, durante diligência determinada pelo Ministro Alexandre de Moraes no âmbito do Inquérito nº 4879,

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

que tramita no STF.

8. É inequívoco que o fato de o ex-Ministro da Justiça do governo do primeiro investigado ter em seu poder uma proposta de intervenção no TSE e de invalidação do resultado das eleições presidenciais possui aderência aos pontos controvertidos, em especial no que diz respeito à correlação entre o discurso e a campanha e ao aspecto quantitativo da gravidade.

9. A decadência obsta a dedução de ilícitos inteiramente novos, sendo fator de estabilidade política e jurídica. No entanto, apresentada a demanda de modo tempestivo, os fatos supervenientes que guardem relação com a causa de pedir, mesmo que não alegados pelas partes, devem ser obrigatoriamente considerados no julgamento (art. 493, CPC; art. 23, LC 64/90).

10. Desse modo, não se pode interpretar a estabilização da demanda como um recorte completo e irreversível na realidade fenomênica. Essa ideia acarreta um descolamento tal dos fatos em relação a seu contexto que chega a impedir o órgão judicante de levar em conta circunstâncias que gradativamente se tornem conhecidas ou potenciais desdobramentos das condutas em investigação.

11. Ressalte-se que, no caso dos autos, o que a autora pretende discutir são eventos que se conectam a partir do eixo central da narrativa, segundo a qual o discurso na reunião com embaixadores mirava efeitos eleitorais ilícitos. O próprio teor do discurso do Presidente, que livremente escolheu os tópicos que desejava abordar, oferece uma clara visão sobre o fluxo de eventos – passados e futuros – que podem, em tese, corroborar a imputação da petição inicial.

12. Ao lado dessas considerações gerais, deve-se ter em conta que o resultado das eleições presidenciais de 2022, embora fruto legítimo e autêntico da vontade popular manifestada nas urnas, se tornou alvo de ameaças severas. Passado o pleito, a diplomação e até a posse do novo Presidente da República, atos desabridamente antidemocráticos e insidiosas conspirações tornaram-se episódios corriqueiros. São armas lamentáveis do golpismo dos que se recusam a aceitar a prevalência da soberania popular e que apostam na ruína das instituições para criar um mundo de caos onde esperam se impor pela força.

13. Os acontecimentos se sucedem de forma vertiginosa. Mas o devido processo legal tem, entre suas virtudes, a capacidade de decantar os fatos e possibilitar seu exame analítico. É isso que deve guiar a instrução das AIJEs, pois é central à consolidação dos resultados das Eleições 2022 averiguar se esse desolador cenário é, ou não, desdobramento de condutas em apuração nas diversas ações. Esse debate não pode ser silenciado ou inibido por uma artificial separação entre as causas de pedir e a realidade fenomênica em que se inserem.

14. Os temas das ações propostas são de conhecimento público. Não há segredo de justiça. As decisões de admissibilidade, de concessão de tutela inibitória e de saneamento, bem como outras de caráter interlocutório, têm contemplado cuidadoso delineamento das matérias em discussão.

15. Tendo em vista o prestígio à celeridade, à economia processual e à boa-fé objetiva, entendo prudente que, especificamente no que diz respeito às AIJEs relativas às eleições presidenciais de 2022, seja fixado um parâmetro seguro e objetivo que dispense, a cada fato ou documento específico, uma nova decisão interlocutória que revolva todos os fundamentos ora expostos.

16. Orientação a ser aplicada em situações semelhantes, no sentido de que a estabilização da demanda e a consumação da decadência não impedem que sejam admitidos no processo e considerados no julgamento elementos que se destinem a demonstrar desdobramentos dos fatos originariamente narrados, a gravidade (qualitativa e quantitativa) da conduta que compõe a causa de pedir ou a responsabilidade dos investigados e de pessoas do seu entorno, tais como: a) fatos supervenientes à propositura das ações ou à diplomação dos

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

eleitos, ocorrida em 12/12/2022; b) circunstâncias relevantes ao contexto dos fatos, reveladas em outros procedimentos policiais, investigativos ou jurisdicionais ou, ainda, que sejam de conhecimento público e notório; e c) documentos juntados com base no art. 435 do CPC.

17. Mantido o indeferimento do pedido de reconsideração.

18. Decisão interlocutória referendada."

No ínterim entre a rejeição do pedido de reconsideração e seu referendo em plenário, foi realizada a segunda audiência para oitiva de testemunhas arroladas pelos réus. Em 08/02/2023 (ID 158628231), foram ouvidos Ciro Nogueira Lima Filho, ex-Ministro Chefe da Casa Civil (ID 158629232), e Flávio Augusto Viana Rocha, ex-Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência (ID 158628233). Os investigados desistiram da oitiva de João Henrique Freitas (ID 158626938), inicialmente prevista para a mesma data.
Concluída a produção da prova requerida na fase postulatória, sobreveio decisão em que determinei diligências complementares, de ofício, nos termos dos incisos VI a IX do art. 22 da LC nº 64/1990 (ID 158764809).
No *decisum*, ressaltei que os citados dispositivos impõem ao relator da AIJE assegurar, de ofício ou a requerimento das partes, o esgotamento da instrução probatória, mediante requisições, oitivas e outras providências que atendam ao interesse público na elucidação de possíveis práticas abusivas. Ponderei a necessidade de se atentar para o caráter complementar dessa atividade, preservando a objetividade da apuração. Ainda, fiz referência à necessidade de que o art. 23 da LC nº 64/1990 seja considerado regra de instrução, reconhecendo a indispensabilidade de que, diante de fatos e circunstâncias relevantes identificados pelo magistrado, sejam estes previamente apresentados, concedendo-se às partes oportunidade para se pronunciar a respeito.
Com essas balizas, procedi à análise das providências a serem adotadas, extraindo do discurso proferido por Jair Messias Bolsonaro em 18/07/2022 e das circunstâncias da realização e da divulgação do evento o referencial para avaliar quais diligências são efetivamente relevantes ao deslinde do feito. Consignei, com apoio em transcrição literal e contínua do discurso dirigido aos embaixadores de países estrangeiros, que:

a) as críticas dirigidas contra o sistema eletrônico de votação tiveram como fio condutor a reiterada referência a Inquérito no qual a Polícia Federal teria concluído que hackers tiveram acesso a "diversos códigos-fonte" e teriam sido capazes de "alterar nomes de candidatos, tirar voto de um, transferir para outro";

b) a fala possui marcadores cronológicos, que conectam passado, momento presente e projeções para o futuro:

b.1) a alegada fraude ocorrida em 2018, passando pela advertência de que não poderia ter havido eleições em 2020 antes da "apuração total" do ocorrido;

b.2) a própria urgência de endereçar a mensagem aos embaixadores de países estrangeiros, na iminência do período eleitoral de 2022; e, por fim,

b.3) a enfática reivindicação, somente compreensível nesse arco narrativo alarmista, de que as Eleições 2022 fossem "limpas, transparentes, onde o eleito realmente reflita a vontade da sua população";

c) fatos relacionados ao primeiro daqueles marcadores – "b.1" supra – passaram-se em 2021, quando teve início no TSE o Inquérito Administrativo nº 0600371-71, instaurado pelo Corregedor-Geral Eleitoral para apurar condutas praticadas em lives conduzidas pelo então Presidente Jair Messias Bolsonaro e que, em tese, poderiam caracterizar disseminação de informações falsas a respeito do sistema eletrônico de votação com potenciais danos às Eleições 2022;

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

d) constam do referido Inquérito Administrativo degravações de lives realizadas em:

d.1) 29/07/2021, em que Jair Messias Bolsonaro dividiu a transmissão com Eduardo Gomes da Silva e, ao final, com o então Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Anderson Gustavo Torres;

d.2) 04/08/2021, ocasião em que o primeiro investigado e o Deputado Filipe Barros, com transmissão da Jovem Pan durante o programa “Os Pingos nos Is”, divulgaram Inquérito da Polícia Federal e, com base nele, teceram afirmações sobre adulteração de votos nas Eleições 2018, discurso que voltou a ser ventilado perante os embaixadores em 2022, com a declaração “eu tive acesso a esse inquérito no ano passado [2021] e divulguei”;

d.3) 12/08/2021, após a rejeição da “PEC do voto impresso”, em que o então Presidente volta a afirmar que hackeamento haveria atingido o computador “que conta os votos, que faz a apuração” e cogita que “o acordo com esses hackers seria de desviar 12 milhões de votos do candidato Jair Messias Bolsonaro, sumir com 12 milhões de votos”, ao mesmo tempo em que declara: “não tenho provas [...], mas alguma coisa aconteceu”;

e) os depoimentos das três testemunhas da defesa até então ouvidas, que declararam não ter envolvimento na realização do evento de 18/07/2022, seja pessoalmente ou por meio dos órgãos sob sua gestão (Casa Civil, Ministério das Relações Exteriores e Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência), contrastou com o relevo dos cargos desempenhados e, mais especificamente, com expressa referência de Jair Messias Bolsonaro no sentido de que Carlos Alberto Franco França, seu Ministro das Relações Exteriores, encaminharia “extrato” da reunião às Embaixadas e disponibilizaria a eventuais interessados a íntegra do Inquérito da Polícia Federal;

f) oportuna a oitiva de pessoas que foram ouvidas no IA nº 0600371-71, a fim de que pudessem ser inquiridas em juízo e com respeito ao contraditório;

g) cabível, portanto, a determinação das seguintes diligências complementares, de ofício:

g.1) juntada de documentos, extraídos do Inquérito nº 0600371-71;

g.2) expedição de ofício ao Ministro-Chefe da Casa Civil, requisitando-se informações consolidadas sobre a participação de órgãos do Governo Federal na preparação, realização e difusão do encontro realizado no Palácio da Alvorada em 18/07/2022, solicitando-lhe, para tanto, que, além da consulta a seus registros, estenda a comunicação ao Ministério das Relações Exteriores, à Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência, à Assessoria de Cerimonial e demais órgãos acaso envolvidos na organização do evento, em prazo hábil para a consolidação; e

g.3) oitiva de testemunhas, para deporem sobre fatos devidamente delimitados, nos seguintes termos:

“a) Anderson Gustavo Torres, ex-Ministro da Justiça e da Segurança Pública, a respeito de sua contribuição e participação na live de 29/07/2021, seu eventual envolvimento na reunião de 18/07/2022 e circunstâncias relativas ao decreto de Estado de Defesa apreendido em sua residência, no dia 12/01/2023:

b) Eduardo Gomes da Silva, Coronel reformado, a respeito de sua contribuição e

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

participação na live de 29/07/2021;

c) Ivo de Carvalho Peixinho e Mateus de Castro Polastro, servidores da Polícia Federal, para tratar sobre as circunstâncias em que foram envolvidos na live de 29/07/2021".

Na decisão, ainda determinei a juntada da transcrição dos depoimentos colhidos nas audiências de 19/12/2022 e 08/02/2023, devendo os documentos ser gravados com sigilo até o julgamento de mérito, permitindo-se acesso estritamente às partes e ao Ministério Público Eleitoral. As transcrições constam dos IDs 158766494, 158766495 e 158766496.
Concedeu-se vista dos documentos às partes e ao MPE, permitida a formulação de novos requerimentos de provas, compatíveis com a etapa processual em curso. Quanto ao ponto, em atenção ao caráter complementar dessas diligências, adverti as partes de que requerimentos protelatórios estariam sujeitos a multa, nos seguintes termos:

> **"Adianto que os requerimentos acaso formulados serão analisados de forma rigorosa, somente se deferindo aqueles que tenham sua pertinência e utilidade objetivamente demonstrada, a partir da estrita vinculação aos fatos específicos que se pretende provar, e que não estejam cobertos pela preclusão. Nesse sentido, advirto as partes, desde logo, que, caso evidenciado o caráter protelatório de qualquer requerimento, inclusive em virtude da abstração ou amplitude da justificativa da prova, será aplicada multa por litigância de má-fé, em montante proporcional à circunstância concreta."**
>
> (Com destaques no original)

Em 16/03/2023, realizou-se a terceira audiência de oitiva de testemunhas, sendo ouvidos Anderson Gustavo Torres, ex-Ministro da Justiça e da Segurança Pública (ID 158835189), e os policiais federais Ivo de Carvalho Peixinho (ID 158835190) e Mateus de Castro Polastro (ID 158835192), que haviam sido convocados ao Palácio do Planalto para reunião que precedeu a live de 29/07/2021. Eduardo Gomes não foi ouvido, uma vez que não foi possível localizá-lo nos endereços que constam no Cadastro Eleitoral (IDs 158774250 e 158789869).
No que diz respeito à iniciativa de produção de diligências complementares, a Procuradoria-Geral Eleitoral e o Partido Democrático Trabalhista (PDT) expressaram seu desinteresse na produção de outras provas (IDs 158786167 e 158794439).
Por sua vez, os investigados requereram (ID 158797364):

> a) a oitiva de testemunhas, justificada com base em fatos específicos relacionados à causa que poderão por elas ser elucidados:
>
> a.1) Filipe Barros, Deputado Federal que "foi relator da PEC que tratava do Voto Impresso (id. 158764856, p. 12) e participou, ativamente, com o Presidente e Investigado Jair Messias Bolsonaro, no programa 'Pingo nos is'", sendo ainda "quem, primeiramente, obteve o acesso ao Inquérito Policial 1361/2018-4/DF";
>
> a.2) Guilherme Fiuza, Augusto Nunes e Ana Paula Henkel, "jornalistas responsáveis pela condução do programa 'Pingos nos is', que poderão elucidar as reais e efetivas razões de se realizar o programa com esse tema específico", por serem as pessoas que "efetivamente participaram da entrevista realizada com o Investigado Jair Bolsonaro em 04/08/2021, e, por conseguinte, poderão contribuir com efetivos esclarecimentos sobre o contexto em que surgiu o interesse jornalístico sobre o tema versado no Inquérito Policial 1361/2018-4/DF, sobre as atitudes dos Investigados face aos fatos e sobre os bastidores do programa, não capturados, por óbvio, por meio de simples degravação"; e
>
> a.3) o Ex-Deputado Federal Major Vitor Hugo, que "esteve presente na transmissão e poderá,

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

destarte, esclarecer contexto, sentido, motivação e desenvolvimento da live", acrescendo que "face à vedação de depoimento pessoal do primeiro Investigado em sede de AIJE, a testemunha mencionada é a única testemunha habilitada, em tese, a prestar os esclarecimentos ora tidos como essenciais para a comprovação da tese principal da defesa";

b) a requisição de documentos, destinados a "demonstrar que as preocupações do investigado Jair Messias Bolsonaro não eram infundadas, mas eram decorrência (i) de investigação efetiva levada a cabo pela Polícia Federal, em atenção a pedido formulado por este C. TSE e (ii) da fiscalização desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União sobre o tema das eleições", a saber:

b.1) à Delegacia da Polícia Federal em Brasília, dos termos de depoimentos colhidos ao longo das investigações no Inquérito Policial 1361/2018-4/DF e, se existente, do relatório final produzido;

b.2) ao Supremo Tribunal Federal:

b.2.1) da complementação das cópias do Inquérito 4878/DF, contendo os desdobramentos processuais da investigação das circunstâncias de divulgação do Inquérito Policial nº 1361/2018-4/DF desde 21/02/2022;

b.2.2) de cópia da Petição nº 10.477/DF, que se refere à apuração de notícia crime a respeito do mesmo fato que compõe a causa de pedir desta AIJE e que conta com parecer, da PGR, pelo arquivamento; e

b.2.3) de "informações relativas a referida 'minuta de decreto de Estado de Defesa', especialmente no que concerne ao resultado dos exames periciais (contendo os nomes das pessoas com digitais em referido documento) e aos termos dos depoimentos prestados pelo Senhor ANDERSON TORRES no âmbito das investigações realizadas naquela Corte".

Na mesma oportunidade, os investigados interpuseram agravo interno contra a decisão que determinou, de ofício, a realização de diligências complementares, sustentando que (ID 158797358):

a) o recurso é cabível, "mesmo diante da regra geral de recorribilidade diferida quanto a decisões interlocutórias em matéria eleitoral", pois aos processos originários do tribunal deve ser aplicado o art. 36, § 8º, do Regimento Interno do TSE, para permitir a insurgência imediata;

b) a decisão agravada não atendeu às balizas fixadas na ADI nº 1082/STF a respeito da instrução suplementar permitida ao Corregedor e promoveu "indevida correção na deficiente atuação processual do Autor, determinando diligências jamais requeridas pelo Autor, em adiantado momento processual, mesmo que tais providências pudessem ter sido pleiteadas, a tempo e modo, eis que não derivam de efetivo 'achado fortuito' nem são alusivas a elementos ocorridos no futuro (vg, lives e programa jornalístico do ano de 2021)";

c) a requisição de documentos dirigida à Casa Civil envolveu "intimação de Ministro do Presidente Lula (grupo político adversário ferrenho dos investigados!), para empreender elástica atuação probatória prospectiva, em sua pasta e em quaisquer outros órgãos federais, na perspectiva ostensiva de aferir a 'participação de órgãos do Governo Federal na preparação, realização e difusão do encontro realizado no Palácio [da Alvorada], em 18/07/2022", o que caracteriza "delegação de poder instrutório a grupo político beneficiário de eventual procedência da ação", devendo-se observar que:

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

c.1) a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa na contestação, devidamente compromissadas, comprovou “o não envolvimento direto dos órgãos de maior pertinência temática ao evento (Casa Civil, MRE e SAJ)”, o que é relevante para afastar a imputação de abuso de poder político e não pode ser reputado “instrução defeituosa” a ser suprida pela requisição de documentos à Casa Civil;

c.2) a solicitação, genérica e abrangente, de localização de suposta (e inexistente) prova documental”, dirigida “ao atual Ministro-Chefe da Casa Civil do governo petista – que, à época do ocorrido, longe dos fatos, era Governador do Estado da Bahia”, disparou “a consulta a documentos de diversos órgãos governamentais e a consolidação unilateral e casuística de seus (pretendidos) achados, em relatório sujeito a toda sorte de subjetivismos”, possibilitando “ao adversário político a engenhosa apresentação analítica de eventuais achados fortuitos”; e

c.3) “a prerrogativa de realização de verdadeira devassa, em arquivos federais, abre ensejo à edição conveniente de elementos probatórios e viabiliza, inclusive, o descarte seletivo de provas desfavoráveis à sanha persecutória, com mácula indelével à imparcialidade na construção da materialidade da instrução probatória”;

d) em decisão anterior, que admitiu a juntada da minuta de decreto de Estado de Defesa, consumou-se tratamento anti-isonômico às partes, uma vez que “restou facultado ao autor juntar quaisquer documentos que repute como pertinentes a amparar sua pretensão, estando estes desde já admitidos, sem necessidade de decisão interlocutória que homologue o seu (tardio) ingresso”, privilégio que alcançaria, “provas ainda nem produzidas, de fatos desdobráveis ad aeternum, e que não orientaram a linha defensiva vertida na contestação, bem como o requerimento de provas, considerando os fatos efetivamente expostos na exordial, a tempo e a modo”;

e) a citada decisão ainda violou o contraditório substancial, pois em lugar de reabrir o prazo de contestação de cinco dias, ou de assegurar prazo equivalente a este com base no art. 329 do CPC, concedeu-se três dias para a manifestação;

f) também houve violação ao contraditório durante a sessão de 14/02/2023, uma vez que se negou aos réus a oportunidade de realizar sustentação oral relativo ao pedido de reconsideração, em contrariedade a determinação expressa do Relator;

g) a determinação da oitiva de Anderson Torres, “para além de impertinente, ostenta pouca ou nenhuma utilidade processual”, tanto porque a testemunha se encontra sob a custódia do Estado e amparada pelo princípio da não autoincriminação, quanto porque o depoimento sobre sua participação em live de 29/07/2021, ocorrido mais de um ano antes da eleição, já foi prestado à Corregedoria-Geral Eleitoral;

h) embora a petição inicial já contivesse referência à live protagonizada pelo primeiro investigado em 2021, a parte autora não requereu a produção de provas em relação ao fato, quer no ajuizamento da AIJE ou ao pleitear a juntada da minuta de decreto de Estado de Defesa;

i) a determinação de juntada de documentos oriundos do Inquérito Administrativo nº 0600371-71 não atendeu aos limites do art. 23 da LC nº 64/1990, por referir-se a fatos que não se inserem ao conceito doutrinário de “fato simples”;

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

j) a advertência de que eventuais requerimentos de prova de caráter protelatório ensejariam multa por litigância de má-fé contém “tom de verdadeira ameaça às partes”, que atenta contra as garantias do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, bem como contra a prerrogativa profissional da advocacia, “a partir de inusual advertência de multa (já aplicada em valores verdadeiramente milionários!), acabando por desestimular a atuação das partes e do advogados no processo, receosos de reprimenda desproporcional e incompatível com os fins que efetivamente justificariam penalidades inibitórias de comportamento protelatório dos agentes processuais”.

Com esses argumentos, requereram:

a) “a revogação das diligências complementares determinadas, diante do desacerto na utilização das prerrogativas concedidas pela LC nº 64/1990, fora das balizas ditadas pela ADI nº 1082/STF e não guiadas pelo respeito ao contraditório, ao dever de fundamentação e à garantia da imparcialidade e segurança jurídica”;

b) “o afastamento da ameaça incomum e injustificada de multa, por litigância de má-fé, no que toca à eventual inadequação de indicação de prova testemunhal, permitindo-se o pleno exercício”.

Apreciei as manifestações dos investigados em decisão única, na qual: a) **deferi todos os requerimentos de diligências complementares** e, b) conhecendo o agravo interno como pedido de reconsideração, o indeferi (ID 158811502).
No que diz respeito ao vício formal da insurgência contra a determinação das diligências complementares de ofício, salientei o não cabimento do agravo interno, com suporte nas normas vigentes (arts. 19 da Res.-TSE nº 23.478/2016; 48 da Res.-TSE nº 23.608/2019; 36, § 6º, do Regimento Interno do TSE; e 932, I, do CPC). Destaquei que, conforme metodologia aplicada nesta ação, foram submetidas de imediato à Corte a rejeição de preliminares e questões prejudiciais – matérias cujo acolhimento extinguiriam a ação, total ou parcialmente – e a orientação que pautou o exame das diligências complementares. O capítulo foi concluído com os seguintes fundamentos:

“Percebe-se, assim, que o agravo interno é cabível para devolver ao colegiado o exame da decisão em que o relator, nos limites da delegação do Regimento Interno, **substitui a atuação da Corte e julga monocratimente o recurso ou o pedido em ação originária – adentrando ou não o mérito, mas sempre com o intuito de exaurir a competência do TSE.**

Essa não é a hipótese de decisão interlocutória proferida pelo Corregedor ao determinar a produção de provas. Nesse caso, na condição de Relator da AIJE, incumbe-lhe por lei processar e instruir o feito, preparando-o para o julgamento, que adiante se dará em Plenário ou, nas hipóteses autorizadas pelos §§ 6º e 7º do RITSE, por decisão monocrática. No curso da instrução o Corregedor deverá avaliar situações em que seja **recomendável, ainda que não imperativo** submeter ao Plenário questões incidentais.

Aliás, o ponto já foi tratado no feito ora em exame, quando consignei que, a par da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, **na hipótese específica de rejeição de preliminares que em tese podem levar à extinção do feito**, a racionalidade e a economia processual recomendavam levar a decisão a referendo. O enfrentamento da matéria pela Corte se destinava a assegurar que a atividade instrutória somente tivesse início caso assentada a admissibilidade da ação. [...]

A Corte também voltou a ser consultada durante a tramitação desta ação, mais uma vez por iniciativa deste Relator, a fim de avaliar se a diretriz instrutória consignada na decisão que admitiu ao debate processual fato superveniente. Naquele momento, os réus haviam apresentado pedido de reconsideração, que foi indeferido de

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

forma fundamentada. Teve-se então o cuidado de extrair dessa fundamentação balizas objetivas relativas à aplicação conjugada do art. 23 da LC nº 64/1990 e do art. 329 do CPC e de levá-la a Plenário antes de que fosse dada sequência ao trâmite processual, já que a orientação se aplicaria à etapa seguinte, justamente relativa às diligências complementares (art. 22, VI a IX, LC nº 64/1990.

Assim, não há respaldo para a alegação dos réus de que o art. 36, § 8º do RITSE afasta a aplicação dos art. 19, da Res.-TSE 23.478/2016 e 48, da Res.-TSE 23.608/2019 à AIJE, formulada ao argumento de que a lógica da irrecorribilidade imediata teria sido concebida para "processos típicos, originados em primeira instância", evitando a remessa de autos ao tribunal em razão de agravo de instrumento.

Em verdade, está-se diante de regras concebidas para evitar interrupções no fluxo dos atos processuais de qualquer ação eleitoral, em qualquer fase, em plena compatibilidade com a função de relatoria em ação originária. A sistemática, conforme visto, é compatível com a possibilidade de o Corregedor optar, diante de questões preliminares ou prejudiciais que conduziam a uma encruzilhada procedimental, por submeter ao Colegiado o caminho que traçou, para que este seja confirmado ou refutado, prestigiando-se à segurança jurídica e o fluxo lógico entre etapas procedimentais.

No momento, como se nota, não está em jogo definir se a ação será extinta ou se prossegue, resolver questão prejudicial ou fixar orientação plenária. A decisão agravada apenas concretizou a atuação deste Relator como responsável por dirigir e ordenar a instrução, inclusive no que diz respeito à produção da prova, nos termos do art. 932, I, CPC, e atento às particularidades das ações eleitorais, conforme arts. 22, VI a IX e 23 da LC nº 64/1990.

O agravo interno é, portanto, **manifestamente inadmissível**."

Uma vez conhecido o agravo interno como pedido de reconsideração, os argumentos ventilados pelos réus foram objeto de exame. Transcrevo trechos da fundamentação adotada para rejeitar as alegações de vícios processuais, de "delegação de poderes instrutórios" a grupo adversário, e de constrangimento ao exercício da advocacia:

"[...] observada a metodologia de máximo prestígio ao contraditório e ao dever de fundamentação, recebo a petição ID 158797358 como **pedido de reconsideração** e o examino, desde já registrado, pelos fundamentos acima expostos, a desnecessidade de submeter a presente decisão a referendo.

O pedido abarca, em parte, pontos já fulminados pela preclusão temporal, lógica e consumativa. É que, conforme relatado, a admissibilidade da juntada da minuta de decreto de Estado de Defesa e o entendimento pela inexistência de violação à estabilização da demanda ou de alteração da causa de pedir são pontos decididos anteriormente e referendados em Plenário. Não há espaço para rediscutir esses pontos e, menos ainda, para questionar o prazo que havia sido assinalado para a manifestação dos investigados a respeito do documento.

Com efeito, os três dias assinalados – que, diga-se, **são superiores ao prazo de dois dias previsto no art. 44, § 4º da Res.-TSE nº 23.608/2019 para manifestação sobre documentos juntados no curso da instrução nas representações especiais** – foram devidamente utilizados pelos réus para se contrapor à força probante do documento e, ainda, para formular pedido de reconsideração. Silente a parte à época, não há ensejo, a essa altura, para reivindicar que o prazo fosse maior.

Além disso, a pretensão de que fosse observada simetria com o prazo de contestação, concedendo cinco dias para falar sobre o documento com fundamento no art. 329 do CPC, apenas denota a insistência na tese, já refutada, de que teria havido ampliação da causa de pedir.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Os réus também se insurgem contra as balizas fixadas para a aplicação dos arts. 435 e 493 do CPC em conjugação com o art. 23 da LC nº 64/1990, e que foram referendadas pela Corte. Rememoro que as diretrizes aprovadas pelo colegiado se assentam na premissa de que "**a estabilização da demanda não acarreta uma blindagem do debate processual contra fatos que possam influir no julgamento**", uma vez que "há disposições legais expressas no sentido de que o magistrado leve em consideração **fatos constitutivos, modificativos ou extintivos supervenientes ao ajuizamento** (art. 493, CPC) e, ainda, **fatos públicos e notórios e circunstâncias, ainda que não alegadas pelas partes, que preservem a lisura eleitoral** (art. 23, LC nº 64/90). [...]

Os investigados afirmam que a orientação redunda em tratamento anti-isonômico às partes, pois, em sua visão, teria sido franqueada à autora a juntada até mesmo de "provas ainda nem produzidas, de fatos desdobráveis ad aeternum, e que não orientaram a linha defensiva vertida na contestação". **A assertiva tem conotação incompatível com o modo de condução deste processo, uma vez que todas as decisões e despachos evidenciam o extremo rigor na manutenção da ordem e da regularidade da tramitação.**

A metodologia aplicada às AIJEs das Eleições 2022 envolve uma rotina de saneamento e de diálogo constante, resultando em determinações judiciais delimitadas com precisão, fundamentadas de forma exauriente e que permitem às partes compreender cada passo do trâmite processual. Nesse sentido, o que se definiu em Plenário é a adequação, **em tese,** da admissibilidade não apenas de fatos supervenientes que constituam desdobramentos da causa de pedir, como também elementos que demonstrem a gravidade da conduta ou a responsabilidade do investigado e de pessoas em seu entorno.

Essa fórmula diz respeito à análise da pertinência da prova à causa de pedir. Não está indicado em qualquer ponto que a partir dela se permitirá um prolongamento ad aeternum da instrução, pois não foram abandonados outros parâmetros que devem ser conjugados na organização da atividade probatória, inclusive a preclusão.

Não há também respaldo para concluir que essa fórmula privilegia a parte autora. Ao réu também importa ter a oportunidade de trazer ao debate processual fatos que digam respeito aos desdobramentos da causa de pedir, à gravidade da conduta e à responsabilidade do investigado e de pessoas em seu entorno. Tanto assim que os investigados, neste feito, requereram a juntada de parecer da PGR, produzido em março de 2023, que indicaria a ausência de indícios de prática de crime em decorrência do discurso proferido por Jair Messias Bolsonaro na reunião de 18/07/2022.

No que diz respeito à negativa de sustentação oral pela parte ré em 14/02/2023, trata-se de ato da Presidência, que não está submetido a revisão pelo Corregedor.

Passando-se aos argumentos propriamente relacionados ao conteúdo da decisão que determinou, de ofício, a realização de diligências complementares, constata-se que o renitente inconformismo dos agravantes com os contornos conferidos à aplicação do art. 23 da LC nº 64/1990 se somou ao desagrado com a aplicação dos incisos VI a IX do art. 22 da mesma lei, para conduzir a afirmações hiperbólicas que desenhariam um cenário de parcialidade do juízo.

Primeiramente, cabe rememorar que a atuação do Corregedor para determinar diligências **de ofício ou a requerimento das partes, posteriormente à audiência de instrução** é prevista expressamente no procedimento da AIJE. A decisão questionada pelos investigados foi bastante explícita a esse respeito, conforme se lê do trecho a seguir transcrito: [...]

Teve-se, então, o cuidado de, em conformidade à melhor técnica processual, assegurar que a **regra de julgamento** com base em fatos notórios e circunstâncias não alegadas pelas partes (art. 23 da LC nº 64/1990) fosse **necessariamente associada a uma regra de instrução** (art. 22, VI a IX, da mesma lei). Ou seja: se é

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

possível julgar com base naqueles elementos, é obrigatório que eles sejam previamente inseridos no processo, permitindo às partes e ao MPE se manifestarem a seu respeito e, quando for cabível, requererem provas. Reforça-se, com isso, a garantia de não-surpresa, em pleno respeito ao contraditório efetivo. [...]

Os investigados enxergaram na determinação de ofício das diligências complementares uma "indevida correção na deficiente atuação processual do Autor", eis que seu objeto seriam provas que não foram pretendidas pelo investigante e que aportariam aos autos em momento tardio.

Não está caracterizada, porém, atuação tardia, mas, sim, **medida ajustada perfeitamente ao momento que para ela foi previsto no art. 22, VI a IX da LC nº 64/1990**, ou seja, após a audiência de instrução. Tampouco há "correção" da atividade da parte autora, eis que **é dever do Corregedor, à luz das provas produzidas até a audiência de instrução, avaliar se há diligências necessárias para o deslinde da controvérsia**. Este é o comando legal que se impõe ao Relator da AIJE, e que foi estritamente cumprido.

Nesse sentido, após a avaliação do estágio processual do feito, constatou-se haver pontos de dúvida que poderiam ser dirimidos por diligências complementares. Isso porque os termos do discurso proferido por Jair Messias Bolsonaro na reunião de 18/07/2022 com os embaixadores de países estrangeiros e a prova oral produzida **em razão de requerimento da parte ré** suscitaram questões de relevo para o deslinde da controvérsia.

Por exemplo, na reunião, o primeiro investigado expressamente incumbiu o então Ministro das Relações Exteriores, Carlos França, a repassar o material da apresentação aos embaixadores, enfatizando ainda que o Ministro também poderia enviar a íntegra do inquérito da Polícia Federal em que, segundo o ex-Presidente, "um hacker falou que tinha havido fraude por ocasião das eleições". Ocorre que Carlos França, ouvido como **testemunha da defesa**, negou o envio de material e declarou não ter participado de forma significativa do evento. As duas outras testemunhas da defesa também negaram envolvimento substancial na preparação ou realização da reunião, embora arroladas **pelos réus** por deterem "particular conhecimento" sobre aspectos da dinâmica do evento.

Nesse cenário, a pertinência da requisição da prova documental aos órgãos governamentais que foram encabeçados pelas testemunhas da defesa – destinada a aferir se tiveram, ou não o envolvimento que a princípio foi sugerido tanto pela fala de Jair Bolsonaro no dia do evento quanto pela justificativa de seu arrolamento – não representa qualquer desbordo dos poderes instrutórios do Relator**.** Há expressa previsão legal de que o Corregedor pode requisitar documentos de ofício, e assim foi feito. Acrescente-se que **a diligência não foi determinada com vista a um resultado pré-definido e pode muito bem ser concluída, como sustentam os réus, com a inexistência de documentos a respeito**.

Relembre-se que a orientação plenária fixada em 14/02/2023 contempla três eixos: a) desdobramentos dos fatos originariamente narrados; b) gravidade (qualitativa e quantitativa) da conduta que compõe a causa de pedir; e c) responsabilidade dos investigados e de pessoas de seu entorno. Por isso, não se sustentam as objeções dos investigados à juntada de cópias do IA 0600371-71 ou à atenção dada às lives protagonizadas pelo primeiro investigado em 2021 e expressamente referidas no discurso proferido por Jair Messias Bolsonaro no Palácio [da Alvorada] em 18/07/2022.

Os réus se mostraram especialmente afligidos pelo fato de que a requisição de documentos dirigida à Casa Civil será cumprida por Ministro nomeado pelo atual Presidente da República, que venceu a chapa encabeçada pelo primeiro investigado, no pleito de 2022. Chegam a prever uma "elástica atuação probatória prospectiva, em sua pasta e em quaisquer outros órgãos federais", que, no momento da consolidação, permitirá "ao adversário político a engenhosa apresentação analítica de eventuais achados fortuitos", congregados em "um relatório sujeito a toda sorte de subjetivismos". A isso denominaram "delegação de poder instrutório a grupo político

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

beneficiário de eventual procedência da ação", o que seria mais um elemento a denotar a parcialidade na condução do processo.

Sabe-se, porém, que **a requisição é o meio usual pelos quais os órgãos públicos compartilham entre si documentos que estão em seu poder, impondo-se aos agentes públicos responsáveis o dever de prestar informações completas, autênticas e fidedignas**. Isso independe do grupo que se encontre no exercício do poder político e é, mesmo**, inerente ao princípio republicano é à impessoalidade**.

Governantes, ministros, secretários e demais servidores públicos devem zelar pela integridade dos documentos sob sua guarda e cumprir de forma escorreita a determinação judicial para exibi-los, não lhes sendo lícito usar da requisição como meio para beneficiar ou prejudicar um candidato. Essa obrigação se impõe aos integrantes do atual governo federal, como também se aplicaria se o ex-Presidente tivesse sido reeleito. Descabe partir da premissa de que, ante uma requisição judicial, agentes estatais deliberadamente adulterarão ou ocultarão documentos públicos, a fim de ludibriar o juízo e produzir benefício ilegal para uma das partes, em franco atentado à dignidade da Justiça, prática de improbidade e incursão em conduta criminosa.

Ademais, qualquer relatório informativo que acompanhe os documentos eventualmente compartilhados será submetida ao crivo do contraditório. As partes e o MPE terão a faculdade de apontar o valor que, entendem, deva ser dado às informações. A disputa narrativa, inerente ao devido processo legal, será assegurada. Vieses poderão ser contestados, e, no limite, caso se entenda por indício de falsidade ou ocultação, poderão ser solicitadas as medidas processuais cabíveis, e que reforçam o controle do correto desempenho das funções estatais. **Essa dinâmica, que se aplica à sucessão do poder no menor dos municípios brasileiros, se nele tramitar ação que impute ilícito ao Prefeito que não se reelegeu, igualmente rege a AIJE ajuizada no contexto da disputa do mais alto cargo do Poder Executivo brasileiro.**

A requisição não se dirige a um "grupo político" e tampouco transfere poder instrutório a ser exercido com "toda sorte de subjetivismos". Também irrelevante que à época dos fatos o atual Ministro Chefe da Casa Civil não estivesse no governo federal e não tenha pessoal ciência do que se passou. Aquela autoridade não foi intimada como testemunha. Foi oficiada para, exercendo seu papel de coordenação dos demais Ministérios (que foi bem descrito em juízo pela testemunha Ciro Nogueira, anterior ocupante do cargo), reunir a **documentação oficial – pertencente ao Estado Brasileiro, e, não, a um ou outro governo** – que, acaso existente, possa elucidar as circunstâncias da preparação, da realização e da divulgação do encontro do dia 18/07/2022.

Os réus asseveraram, ainda no que diz respeito à requisição dirigida ao Ministro-Chefe da Casa Civil, que a solicitação foi "genérica e abrangente", disparando "a consulta a documentos de diversos órgãos governamentais e a consolidação unilateral e casuística de seus (pretendidos) achados". É afirmação que não encontra eco na determinação, objetiva, de que sejam prestadas "informações consolidadas sobre a participação de órgãos do Governo Federal na preparação, realização e difusão do encontro realizado no Palácio [da Alvorada], em 18/07/2022". O objeto está perfeitamente delimitado e o êxito da incumbência somente depende de existir devida catalogação documental nos órgãos potencialmente envolvidos e de a diligência ser cumprida de forma eficiente.

Do mesmo modo, não há como interpretar a referência à necessária consolidação de documentos pela Casa Civil para envio à CGE como "prerrogativa de realização de verdadeira devassa, em arquivos federais", que "abre ensejo à edição conveniente de elementos probatórios e viabiliza, inclusive, o descarte seletivo de provas desfavoráveis à sanha persecutória, com mácula indelével à imparcialidade na construção da materialidade da instrução probatória". Simplesmente, **descabe interpretar uma ordem judicial corriqueira, de compilação documental, como aval para o cometimento de ilegalidades com a gravidade descrita.**

Certo é que todas essas elucubrações a respeito de supostos comportamentos ilegais são inservíveis para a

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

finalidade de obstar a produção da prova. Em momento adequado, os réus terão oportunidade de se manifestar a respeito do resultado da diligência e, se assim entenderem, **a vista do que concretamente for remetido a este juízo, e não a partir de ilações**, poderão apontar deficiência, incompletude ou mesmo irregularidades graves no cumprimento da medida.

A determinação da oitiva de Anderson Torres foi classificada pelos réus como impertinente e inútil, pois a testemunha se encontra sob a custódia do Estado e amparada pelo princípio da não autoincriminação e, ainda, já teria prestado depoimento perante a Corregedoria sobre sua participação em live de 29/07/2021.

A primeira razão de insurgência se mostra inteiramente superada pelos fatos. Anderson Torres, embora sob custódia do Estado e tendo direito ao silencio para não se autoincriminar, foi ouvido em juízo no dia 16/03/2023 e optou por responder a todas as perguntas que lhe foram dirigidas. A inquirição foi feita pelo juiz instrutor, pelos autores, pelos réus e pelo representante do MPE. O depoimento transcorreu em perfeita normalidade, observadas todas as garantias inerentes à condição da testemunha de investigado em inquérito criminal.

O segundo argumento, que sugere a repetição inútil de ato já realizado, desconsidera que a primeira oitiva de Anderson Torres na CGE ocorreu no âmbito de inquérito administrativo, sem a participação das partes que litigam nesta AIJE. A nova coleta do depoimento, em contraditório, com oportunidade para a testemunha falar livremente e corroborar declarações anteriores, retificá-las ou explicá-las, bem se sabe, não é um preciosismo, mas importante reforço na qualidade da prova.

O último aspecto a ensejar objeção pelos réus foi a advertência de que eventuais requerimentos de prova de caráter protelatório ensejariam multa por litigância de má-fé. Enxergaram na decisão “tom de verdadeira ameaça às partes” e ofensa ao legítimo exercício da advocacia.

Na verdade, na atual sistemática do CPC, a advertência prévia está longe de ser uma ameaça. Consiste em desdobramento dos princípios da cooperação e da não-surpresa e, em algumas situações, até mesmo em **dever** do magistrado (art. 77, IV e VI, c/c §1º; art. 78, § 1º). A descrição de conduta em tese passível de gerar sanção processual permite às partes orientar sua atuação com base em parâmetros prévios, evitando comportamentos discrepantes da boa-fé objetiva.

No caso, a advertência consistiu em indicar que as partes (**não somente os réus, como também o autor**) deveriam atentar para o caráter **complementar das diligências a serem requeridas neste momento processual**, demonstrando de forma **objetiva** a pertinência e a utilidade da prova, “**a partir da estrita vinculação aos fatos específicos que se pretende provar”**. Detalhou-se, ainda, que o caráter protelatório dos requerimentos poderia decorrer da formulação de requerimento abstrato ou amparado em justificativa amplíssima. Por fim, sem fixar valor prévio para eventual descumprimento, consignou-se que esta seria “proporcional à circunstância concreta”, caso praticado o ato protelatório.

O teor da advertência é compatível com a premissa da boa-fé objetiva e com os deveres das partes e de seus procuradores, em especial o de “não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito” (art. 77, III). Mais que isso, denota o rigor que se tem adotado nesta ação para assegurar que o procedimento siga fluxo regular, a salvo de turbações, pari passu com a máxima amplitude do contraditório. Não há, então, nenhuma colisão entre franquear o requerimento de prova e advertir a parte de que esta oportunidade, complementar, deve ser exercitada com especial atenção ao momento processual e de forma cuidadosa o suficiente para viabilizar o exame do requerimento de prova.

Mencione-se que, longe de produzir efeito intimidatório, a advertência parece ter contribuído para a necessária objetividade da formulação a respeito de diligências complementares de interesse dos réus. O tema será abordado no próximo tópico.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Os fundamentos declinados conduzem ao **indeferimento do pedido de reconsideração**, devendo ser mantidas tanto as diligências complementares determinadas de ofício quanto a advertência contra condutas protelatórias das partes, plenamente compatível com fase atual."

(com destaques no original)

Em inquirição iniciada em 27/03/2023 e concluída em 28/03/2023, colheram-se os depoimentos das testemunhas Filipe Barros, Deputado Federal (ID 158843587), Vitor Hugo, ex-Deputado Federal (ID 158843586), e Augusto Nunes, apresentador do programa "Os Pingos nos Is" (ID 158863333). Houve desistência, pelos investigados, da oitiva de Guilherme Fiúza e Ana Paula Henkel (ID 158863332).
As requisições e solicitações de documentos, pelo juízo e pelos investigados foram integralmente cumpridas, constando dos autos:

a) documentos extraídos do Inquérito nº 0600371-71 (ID 158764855);

b) prova documental requisitada à Casa Civil (IDs 158839073 a 158851459);

c) cópia integral do Inquérito Policial nº 1361/2018-4/DF, atualmente em trâmite sigiloso na 10ª Vara Federal de São Paulo/SP sob o número 5007377-27 (ID 158850900);

d) cópias dos Inquéritos nºs 4878/DF e 4879/DF, em trâmite no STF sob Relatoria do Min. Alexandre de Moraes, inclusive resultado dos exames periciais realizados na "minuta de decreto de Estado de defesa" (IDs 158835933 e 158839056);

e) juntada de cópia integral da Petição nº 10.477/DF, em trâmite no STF sob Relatoria do Min. Luiz Fux (ID 158871511).

Tendo em vista a conclusão das diligências complementares relativas à prova documental requisitada a outros órgãos, abriu-se vista às partes e ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 44, § 4º, da Res.-TSE nº 23.608/2019 (ID 158852019).
Em resposta, o autor limitou-se a requerer o prosseguimento do feito (ID 158880544).
Por sua vez, os réus formularam novos requerimentos, a saber (ID 158881918):

a) juntada de matéria jornalística da CNN de 24/03/2023, relativa ao "recebimento de denúncia concernente a invasão hacker de sistemas (periféricos) do TSE, por ocasião das eleições municipais do ano de 2020", "a fim de que o d. Corregedor avalie a necessidade de abertura de vista específica à parte contrária e ao d. órgão ministerial sobre o aludido documento";

b) envio de ofício ao juízo responsável pela investigação do fato noticiado pela CNN, a fim de que "encaminhe cópia integral do inquérito (eis que já efetivada a denúncia) ao crivo do il. Corregedor e a consequente juntada aos autos, para ciência e manifestação das partes e do parquet eleitoral";

c) juntada de postagem de autoria do "Sr. Carlos Lupi, enquanto presidente do PDT – Nacional, realizada em data recente, 27/05/2021 (contemporânea às lives trazidas aos autos pelo d. juízo), acompanhada do vídeo respectivo, que ostenta o seguinte trecho verbal: 'Sem a impressão do voto, não há possibilidade de recontagem. Sem a recontagem, a fraude impera. Confira meu recado defendendo eleições honestas e verdadeiramente democráticas.'";

d) oitiva de Eduardo Gomes da Silva, a princípio determinada pelo juízo, uma vez que "além da pertinência, já divisada àquela altura pelo juízo, inclusive quanto à submissão de elementos

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

probatórios colhidos em caráter inquisitorial ao crivo do contraditório, cumpre enfatizar que alegações de Eduardo Gomes da Silva, prestadas extra autos, foram utilizadas, por diversas vezes e de forma expressa, para indagação de outras testemunhas do Juízo, notadamente os peritos federais Ivo de Carvalho Peixinho e Mateus de Castro Polastro".

A Procuradoria-Geral Eleitoral informou "que analisará a prova documental produzida nos autos, incluindo a compartilhada pelo Juízo da 10ª Vara Criminal de São Paulo/SP e aquela apresentada pela Casa Civil, por ocasião da manifestação a que se refere o art. 22, XIII, da Lei Complementar n. 64/1990" (ID 158882219).
Os requerimentos de novas diligências requeridas pelos investigados foram parcialmente deferidos, apenas para aceitar-se a juntada de prova documental relativa a fatos mencionados na audiência. Quanto aos demais requerimentos, que restaram indeferidos, explicou-se o seguinte (ID 158886314):

> "[...] a presente AIJE contou com amplo prestígio à iniciativa probatória das partes, associado à minudente análise da pertinência objetiva das diligências a serem determinadas.
>
> Com isso, foi possível conjugar contraditório e celeridade, conduzindo-se o procedimento com estrita observância ao diálogo processual, à boa-fé objetiva, ao princípio da não surpresa e ao dever de fundamentação. Em pouco mais de 3 meses, foram realizadas **cinco audiências** e **requisitados todos os documentos, inclusive procedimentos sigilosos, relacionados aos fatos relevantes para deslinde do feito**. Saliente-se que foi **deferida a oitiva de nove testemunhas da defesa** e, em razão da desistência dos investigados, ouvidas seis delas. Foram **ouvidas ainda 3 testemunhas por determinação do juízo**, sempre com a necessária delimitação dos fatos que seriam objeto do depoimento.
>
> Aberta vista a respeito dos documentos produzidos, a parte ré juntou documentos relativos a pontos tangenciados nas audiências de 27 e 28/03/2023 e manifestou interesse em novas diligências, a saber: requisição de inquérito relativo a ataque hacker a sistemas periféricos da Justiça Eleitoral em 15/11/2020 e oitiva de Eduardo Gomes da Silva.
>
> No que diz respeito à denúncia ofertada pelo MPE em razão do ataque de 15/11/2020, os próprios investigados admitem que se tratou de exemplo utilizado na audiência, durante a inquirição de Filipe Barros, para lhe indagar "se **esse tipo de situação contribuiria, de alguma forma e em tese**, para a compreensão de que a matéria atinente ao aprimoramento da votação eletrônica, em sentido amplo, estaria a merecer debate público, revestido de interesse jornalístico", "ao que assentiu conclusivamente a testemunha".
>
> Tratou-se, portanto, de uma conjectura, ilustrada pela matéria divulgada em 24/03/2023 e utilizada para fazer uma pergunta à testemunha. Esta, por sua vez, apenas emitiu uma opinião, concordando com a sugestão de que "esse tipo de situação contribuiria, de alguma forma e em tese" para estimular a defesa do "aprimoramento da votação eletrônica". O teor da notícia da CNN relatado na audiência não foi posto em dúvida pela parte autora, pelo MPE ou pelo juiz instrutor e, ainda assim, os réus diligenciaram por juntar cópia da matéria, que demonstra que a informação dos advogados foi fidedigna ao fato noticiado (ID 158881919).
>
> Nesse cenário, **o pretendido acesso a autos da referida investigação é manifestamente desproporcional ao contexto em que a notícia da CNN foi mencionada, como simples elemento ilustrativo da pergunta formulada em audiência**. Assevera-se que a requisição de informações sobre investigações em curso, o que já foi deferido neste feito em mais de uma ocasião, não pode ser trivializada, exigindo sempre avaliar se o conhecimento de fatos sensíveis e diligências estratégicas é mesmo essencial para a solução da controvérsia. No caso, a resposta é negativa, eis que adentrar os detalhes da denúncia é algo que extrapola a correlação estabelecida pelos próprios investigados ao se referir à matéria da CNN.
>
> Quanto ao manifestado interesse na oitiva de Eduardo Gomes da Silva, que havia sido arrolada pelo juízo, é de

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

se observar que a relevância desse depoimento em juízo ficou prejudicada em razão das declarações de Anderson Gustavo Torres, Ivo Peixinho e Mateus Polastro, suficientes ao esclarecimento da reunião prévia à live de 29/07/2021. A conclusão não é diferente daquela que levou os réus a desistirem de três das testemunhas que haviam arrolado. Assim, tendo em vista que Eduardo Gomes da Silva acabou não sendo localizado, descabe persistir na prova, que a essa altura seria meramente redundante.

Por fim, os documentos juntados pelos réus, relacionados a ocorrências da audiência, não desafiam nova vista à contraparte e à PGE, pois poderão ser objeto de exame nas alegações finais e no parecer, na linha já indicada pelos próprios sujeitos processuais em suas manifestações nesta fase.

Conclui-se, assim, que **o rico acervo probatório reunido nos autos, que foi formado com ampla participação das partes e do MPE, esgota as finalidades da instrução, razão pela qual cumpre encerrar a presente etapa processual**."

(Com destaques no original)

Nesses termos, **a instrução foi encerrada**, expedindo-se intimações: a) às partes, para apresentarem alegações finais no prazo comum de dois dias, e b) ao Ministério Público Eleitoral, para apresentar parecer nos dois dias imediatamente subsequentes ao término do prazo de alegações finais, independentemente de nova intimação.
Determinou-se a juntada imediata, sob sigilo, das transcrições dos depoimentos colhidos nas audiências de 16, 27 e 28/03/2023. Os depoimentos constam dos IDs 158886321, 158886322, 158886323 e 158886324.
Os **investigados apresentaram alegações finais**, requerendo, sucessivamente: a) a extinção do processo sem resolução de mérito, por incompetência da Justiça Eleitoral; b) a extinção do feito somente em relação ao segundo investigado, que seria parte ilegítima; c) a redelimitação da demanda, excluindo-se "os fatos e eventuais 'provas' oriundos da indevida extensão da causa de pedir, bem como aqueles derivados da inadequação da atuação probatória empreendida pelo Juízo, eis que se revelou excessiva"; e d) o julgamento de improcedência do pedido (ID 158914533).
Suscitam, primeiramente, **questões processuais**, inclusive já decididas em Plenário, por entender que também estas podem ser renovadas em alegações finais, com base no art. 48 da Res.-TSE nº 23.608/2019. Com isso:

a) reiteram preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral para a análise de atos praticados na condição de Chefe do Executivo, afirmando que os depoimentos colhidos em audiência corroboraram a tese de que na reunião com os embaixadores não se tratou sobre eleições em sentido estrito e não houve pedido de votos, comparação entre candidaturas ou ataques a oponentes;

b) retomam a objeção à admissão da juntada da minuta do decreto de estado de defesa, com fundamento em alegada violação à estabilização da demanda, ao princípio da congruência, ao contraditório e à segurança jurídica;

c) reafirmam que a decisão que determinou a realização de diligências complementares foi ilegal e consubstanciou tratamento anti-isonômico às partes, uma vez que seu teor:

c.1) destoou das balizas fixadas na ADI nº 1082/STF a respeito da instrução suplementar permitida ao Corregedor, provendo indevida correção na deficiente atuação processual do Autor, determinando, sem apresentar a necessária fundamentação, a complementação de provas que deveriam ter sido por ele requeridas a tempo e modo;

c.2) violou o contraditório substancial, pois em lugar de reabrir o prazo de contestação de cinco dias ou de assegurar prazo equivalente a este com base no art. 329 do CPC, concedeu

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

três dias para a manifestação;

c.3) procedeu a uma indevida “delegação de poder instrutório” ao requisitar documentos à Casa Civil, confiando ao Ministro do Executivo, adversário político do investigado Jair Bolsonaro, “a realização de busca ampla e abrangente, sem critérios objetivamente predefinidos”; e

c.4) afrontou a segurança jurídica ao se utilizar da regra prevista no art. 23 da LC nº 64/1990 para determinar a realização de diligências que não guardavam qualquer relação com a causa de pedir originária e, com isso, promover a ampliação objetiva da demanda;

d) persistem na necessidade de oitiva de Eduardo Gomes da Silva – cuja oitiva, determinada de ofício, foi reputada redundante após os depoimentos de Anderson Torres, Ivo de Carvalho Peixinho e Mateus de Castro Polastro – e na requisição de cópia de inquérito cuja instauração foi noticiada pela CNN em 24/03/2023 e mencionada pelo advogado de defesa na audiência, argumentando que a prova é necessária para corroborar “uma das principais teses de defesa, a saber, a legitimidade do debate público travado pelo investigado Jair Messias Bolsonaro acerca do sistema eletrônico de votação, sempre em prol do progressivo aprimoramento dos meios disponíveis”;

e) suscitam a ilegitimidade passiva ad causam do segundo investigado, “diante da ausência de imputação pelo Autor da respectiva participação, direta ou indireta, nos atos questionados, inviabilizando-se, assim, a aplicação da (personalíssima) sanção de inelegibilidade na espécie (por fato de terceiro), única possível de aplicação frente ao insucesso da chapa no pleito eleitoral presidencial de 2022”;

Quanto ao **mérito**, sustentam que:

a) as provas documental e testemunhal produzidas demonstraram que nas lives realizadas nos dias 29/07/2021 e 05/08/2021, assim como na entrevista concedida ao programa televisivo “Os Pingos nos Is”, o primeiro investigado adentrou, de forma legítima, “o debate sobre a conformação atual do sistema eleitoral” e sobre os “melhoramentos desejáveis no sistema eletrônico de coleta de votos”;

b) seu comportamento pautou-se pela “eminente boa-fé, franqueza e abertura do diálogo institucional travado entre uma série de atores institucionais da República, dentre os quais o Primeiro Investigado, enquanto então Presidente do Brasil”, tendo como pano de fundo dos debates de Comissão Especial da Câmara dos Deputados em que se debatia proposta de Emenda Constitucional “com vistas a benfazejas alterações do sistema eletrônico de votação”;

c) as manifestações do primeiro investigado nas referidas lives e na entrevista respeitaram os limites da liberdade de convicção pessoal, que não pode ser taxada fraudulenta, uma vez que “a antinomia ‘verdadeiro-falso’ só cabe a juízos de fato, espécie linguística distinta de uma opinião”, e que “conforme os termos da lógica filosófica, atribuir veracidade ou falsidade a um juízo de valor constitui erro categorial, a se concluir ser item impassível de controle jurisdicional”;

d) não houve divulgação de informação falsa, pois relatou-se, “de modo assaz sintético, aliás, a existência de um episódio, nos idos de 2018, de ataque hacker aos sistemas de informatização de toda a Justiça Eleitoral – incluindo Tribunais Regionais Eleitorais de um número de Estados da Federação e o próprio E. Tribunal Superior Eleitoral”;

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

e) a informação se baseou em subsídios concretos obtidos a partir da análise do teor do Inquérito Policial nº 1361/2018-4SR/PF/DF, que não estava gravado com sigilo, e das informações fornecidas pelos peritos Ivo de Carvalho Peixinho e Mateus de Castro Polastro sobre possíveis vulnerabilidades do sistema eletrônico de votação, o que foi confirmado no depoimento prestado pelos policiais federais;

f) referidos policiais foram convidados a comparecer ao Palácio do Planalto "(pelos canais hierárquicos apropriados, mediante procedimento regular, afastando-se ação extra legem) para explicar, com técnica e cientificidade, possíveis vulnerabilidades do sistema eletrônico de votação adotado no Brasil", em procedimento inteiramente regular, sem "abuso de funções sou poder";

g) os depoimentos prestados pelos peritos permitem afirmar "serem verossímeis os motivos a basear todo o debate sobre segurança das urnas eletrônicas sem jamais, contudo, frise-se, duvidar da integridade institucional da Justiça Eleitoral ou da boa-fé de sua conduta";

h) "não se crê agora, nem em tempo algum, terem sido vulneradas as urnas eletrônicas no pleito de 2018 ou, com efeito, de 2022 – ou em qualquer outra eleição, geral ou local", pois o TSE assume "postura leal e institucionalmente irmanada com a genuína proteção da democracia" e "frequentemente faz rigorosos (e públicos) testes de segurança nos receptáculos eletrônicos de votos, adotando com presteza e diligência ímpares medidas fundadas de aprimoramento sugeridas, sempre com abundante zelo e elogiável competência";

i) o depoimento do Deputado Filipe Barros explicitou circunstâncias regulares em que recebeu o Inquérito Policial nº 1361/2018-4SR/PF/DF, para fins de estudo na Comissão Especial da Câmara dos Deputados;

j) o depoimento prestado pelo Embaixador Carlos Alberto França e os documentos apresentados pela Casa Civil, formada em grande parte por convites, corroboram a afirmação de que a reunião com os embaixadores consistiu em um evento oficial, que constou da agenda oficial do Presidente da República, para o qual foram convidados representantes de Estados estrangeiros – que sequer detinham capacidade ativa de sufrágio –, para uma exposição de perfil diplomático de interesse das relações exteriores do Brasil;

k) o caráter oficial do evento, que configurou típico ato de governo, também é confirmado pelo fato de terem sido convidados o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, assim como os chefes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Contas da União, além de altas autoridades dos três poderes da República;

l) a documentação apresentada pela Casa Civil também comprovou a trivialidade da organização de "evento simples, verdadeiramente 'franciscano'", que teve um custo total correspondente ao módico montante de R$12.214,12 (doze mil duzentos e quatorze reais e doze centavos);

m) as testemunhas Ciro Nogueira Lima Filho e Flávio Augusto Viana Rocha, então Ministro-Chefe da Casa Civil e Secretário Especial de Assuntos Estratégicos, respectivamente, confirmaram que o evento não teve cunho eleitoral ou partidário e que nele se buscou debater o importante tema da transparência do processo eleitoral, sem a veiculação de pedido de votos, de comparação de governos ou de exposição de plataformas governamentais ou sociais;

n) a Procuradoria-Geral da República, entendendo pela atipicidade das condutas atribuídas a

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Jair Bolsonaro e enfatizando a importância de um debate público sobre temas eleitorais relevantes, manifestou-se pelo arquivamento de notitia criminis apresentada ao Supremo Tribunal Federal que, com base no mesmo fato, objetiva apurar a prática dos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), incitação de animosidade das Forças Armadas contra os poderes constitucionais (art. 286, parágrafo único, do CP) e de responsabilidade (art. 85, II a V, da CF);

o) em diversos momentos do discurso de 18/07/2022, o primeiro investigado enfatizou seu desejo por eleições limpas e pela correção de falhas, para que "o ganhador seja aquele que realmente seja votado", o que demonstra que "não houve qualquer hostilidade antidemocrática ao sistema eleitoral no evento";

p) a análise da gravidade da conduta deve ser feita de forma contextualizada, considerando as seguintes circunstâncias, que demonstram a inexistência de significação eleitoral:

p.1) as dúvidas do primeiro investigado sobre a segurança do processo eleitoral, compartilhadas por parcela significativa da população, estavam fundamentadas em documentos oficiais que lhe foram entregues;

p.2) poucos dias antes da reunião com os embaixadores o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, "a despeito de, com o devido respeito, não estar legitimado constitucionalmente para tanto", convocou reunião com a comunidade internacional "a pretexto de fornecer 'informações sérias e verdadeiras sobre a tecnologia eleitoral brasileira'";

p.3) o primeiro investigado "expôs, às claras, sem rodeios, em linguagem simples, fácil e acessível, em rede pública, quais seriam suas dúvidas e os pontos que – ao seu sentir – teriam potencial de comprometer a lisura do processo eleitoral", em "diálogo aberto";

p.4) o Tribunal Superior Eleitoral emitiu nota pública de esclarecimento, à qual foi dada ampla publicidade, rebatendo 20 (vinte) pontos apresentados pelo investigado durante a reunião, inclusive por parte dos órgãos de imprensa;

p.5) com a reação imediata "qualquer possibilidade – ainda que remota e inventiva – de lesão à legitimidade das eleições foi prontamente estancada pela Justiça Eleitoral que, ademais, se valeu da oportunidade para prestar relevantes esclarecimentos públicos e reforçar, ainda mais, a certeza de integridade do sistema eleitoral do Brasil";

p.6) "não houve qualquer autopromoção, crítica a adversários ou considerações de caráter eleitoral-partidário no evento, como sustentaram, sob juramento, em uníssono, as testemunhas que compareceram ao evento";

q) a minuta de decreto de Estado de Defesa não pode ser admitida como prova, pois "não consubstancia verdadeiramente 'documento', eis que não assinado, não apresenta identificação de que o produziu, não apresenta destinatário, bem como não identifica efetiva intenção e realidade/materialidade de seu conteúdo";

r) laudo pericial realizado no documento atesta que este "jamais foi sequer tocado pelo primeiro investigado", sendo identificadas digitais que levam a concluir pela "contaminação" do material e pela "quebra da cadeia de custódia da prova", gerando sua nulidade para todos os fins;

s) ainda que seja considerada como prova, a minuta de decreto não é apta a comprovar

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

qualquer ilegalidade, pois trata-se de documento apócrifo e inidôneo, que não foi retirado a residência de Anderson Torres e que nunca foi levado ao conhecimento do então Presidente da República, inexistindo notícia "de qualquer ato praticado no contexto da realidade fenomênica para sua consecução", como a necessária oitiva prévia do Conselho da República do Conselho de Defesa Nacional;

t) as provas compartilhadas pelo Supremo Tribunal Federal demonstram que não houve quebra de sigilo por parte do investigado ou de terceiros quando da divulgação de documentos constantes do Inquérito Policial nº 1361/2018-4/DF, pois o referido procedimento não tramitava sob sigilo e não continha documentos sigilosos;

u) é infundada a pretensão de que as lives realizadas em 2021, a reunião com os Embaixadores promovida em 2022, os fatos apurados no Inquérito nº 4878/DF e a denominada minuta de decreto de Estado de Defesa sejam considerados em conjunto, pois "[o]s fatos não são passíveis de concatenação entre si, seja por não possuírem natureza idêntica (falas em lives de opinião versus pronunciamento como Chefe de Estado), seja pelo extenso decurso temporal entre um e outro" e, ainda, porque o investigado não teve qualquer participação nos últimos fatos, que são posteriores à eleição, inexistindo possibilidade lógica ou temporal de que tenham interferido na liberdade do sufrágio ou na legitimidade do pleito; e

v) a pronta reação do TSE em contrapor as opiniões manifestadas na reunião impugnada e a propositura desta demanda, com a concessão de liminar determinando a retirada do vídeo da reunião das redes sociais do investigado e da plataforma da EBC, retiraram a possibilidade de que o discurso proferido aos embaixadores produzisse danos à normalidade e à lisura do pleito, não havendo gravidade, sob a perspectiva quantitativa, apta a configurar a alegada conduta abusiva.

Havendo gravado suas alegações finais com sigilo, os investigados justificaram a medida tendo em vista que "substancial parcela do caderno probatório utilizada como substrato de defesa encontra-se protegida por segredo de justiça" (ID 158914531).
Em vista da justificativa apresentada, a **manutenção do sigilo** foi confirmada em despacho, no qual ainda se determinou à Secretaria Judiciária colocar a íntegra dos autos em sigilo provisório, até que apresentadas as alegações finais do autor e o parecer do Ministério Público, momento no qual, gravadas individualmente essas manifestações, deveria ser levantado o sigilo dos autos. Na oportunidade, salientou-se "o dever de todos que produzirem ou acessarem as alegações finais e o parecer de preservar as informações sigilosas transcritas ou avaliadas nas referidas peças." (ID 158916745).
Na sequência, vieram aos autos as **alegações finais do investigante** (ID 158917113), manifestação que se conclui com o requerimento de que os pedidos sejam julgados procedentes, para declarar os investigados inelegíveis. Colhem-se os seguintes argumentos:

a) as falas do primeiro investigado na reunião de 18/07/2022 confirmam que "[a] tônica do encontro foi a de soerguer protótipos profanadores da integridade do processo eleitoral e das instituições da República, especificamente o TSE e seus Ministros", sendo que "o Senhor Jair Messias Bolsonaro criou uma ambiência propícia para a propagação de toda sorte de desordem informacional ao asseverar, por diversas vezes, que o sistema eletrônico de votação é receptivo a fraudes e invasões que, sob a ótica do delírio presidencial, podem comprometer a fidedignidade do resultado das eleições brasileiras";

b) o discurso, que converge com estratégia de campanha, foi transmitido pela TV Brasil, pertencente à EBC (empresa pública, nos termos da Lei nº 11.652/2008), e pelas redes sociais do primeiro investigado, obtendo expressivo alcance na difusão de informações falsas já

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

reiteradamente desmentidas pelo TSE e por agências independentes de checagem desde 2018;

c) a convergência entre o episódio e a “pauta política” do candidato já foi reconhecida pelo TSE no julgamento da a RP nº 0600549-83, de Relatoria da Min. Maria Cláudia Bucchianeri, relativa aos mesmos fatos tratados nesta AIJE, o que resultou em condenação do primeiro investigado por propaganda eleitoral antecipada, a confirmar o desvio de finalidade eleitoreira do evento;

d) Jair Messias Bolsonaro questionou a integridade do sistema eleitoral brasileiro por, pelo menos, 23 (vinte e três) vezes durante o ano de 2021, o que foi comprovado por meio dos documentos oriundos do Inquérito Administrativo nº 0600371-71 que se encontram nesta AIJE;

e) a difusão de desordem informacional dessa natureza constitui “modus operandi do primeiro investigado”, que deliberadamente utilizou “os ataques ao sistema eleitoral e a esta JE como estratégia de campanha para auferir dividendos eleitorais de parcela da população que passou a desacreditar na confiabilidade do processo de votação”, um “caminho [...] palmilhado para atingir o ápice da difusão de fake News nos período próximo ao início da propaganda eleitoral”;

f) a conduta é grave, pois, “para além de esgarçar o tecido social, mina a essência do Estado Democrático de Direito”, como drástica consequência de uma “manipulação de informação” que “não está dentro do espectro da liberdade de expressão nem tampouco de ‘atos de governo’”;

g) “[a] proliferação de desordem informacional não se presta a construir pontes para diálogos, muito menos para aperfeiçoar sistemas, institutos ou instituições”, tratando-se na realidade de conteúdo desinformativo de grande potencial ofensivo, agravado pelo “uso de todo o aparato estatal para se beneficiar dos efeitos da veiculação do evento telado”;

h) a documentação apresentada pela Casa Civil demonstra que a organização da reunião com os embaixadores, na qual foi proferido o discurso impugnado nesta AIJE, envolveu a adoção de providências por parte da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e do Ministério de Relações Exteriores e do Gabinete Pessoal do Presidente da República, que, por sua vez, demandaram diversos outros departamentos, além de ter contado com a cobertura da TV Brasil;

i) já está evidente, desde que a desmonetização de canais que propagavam notícias falsas produzidas pelo primeiro investigado foi determinada no Inquérito Administrativo nº 0600371-71, que esses ataques intensos às instituições eram estratégicos e que “para manter a adesão, o apoio dos seus apoiadores e a posterior ‘viralização’ das falas, o primeiro investigado tinha que agir de modo bélico, lastreado em sensacionalismo e inverdades, como sempre agiu, senão não iria alcançar o estado de ebulição do seu eleitorado”;

j) a “teoria do ato de governo” não torna o ato insuscetível de controle do Poder Judiciário, uma vez que não é compatível com o Estado Democrático de Direito “selar autoridades em sacrários inacessíveis, nem tampouco imunizar atuações governamentais que agridam de forma intensa o regime democrático e a confiabilidade do sistema eletrônico de votação”;

k) é insubsistente a tese de que o público-alvo do evento não ostentava “capacidade ativa de sufrágio”, uma vez que a ocasião foi planejada com desvio de finalidade, utilizando-se da TV Brasil e das redes sociais do então Presidente da República “para que inúmeras páginas e perfis compartilhassem as mídias” e, ainda, para “buscar adesão de países estrangeiros para que, se porventura um golpe de Estado fosse instaurado, obtivesse apoio, já que o processo de votação

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

não seria confiável e estaria eivado de fraude";

l) o vídeo do evento violou a política de integridade eleitoral do Youtube, sendo, por isso, removido por iniciativa da plataforma, o que corrobora o desvio de finalidade do evento alegadamente voltado para o interesse público, e, por conseguinte, o uso do aparato estatal, que abarca a transmissão da TV Brasil e as instalações do Palácio da Alvorada, em favor da campanha;

m) os depoimentos prestados por Flávio Augusto Viana Rocha, Carlos Alberto França e Ciro Nogueira Lima comprovaram que o governo brasileiro, diretamente ou pelo Ministério das Relações Exteriores, nunca recebeu questionamentos formais acerca da integridade do processo eleitoral brasileiro, seja por governos estrangeiros, seja por organismos internacionais, tampouco houve demanda por parte de embaixadores para conhecer o sistema eleitoral brasileiro, o que revela o "caráter insólito" da iniciativa inédita e pessoal do investigado Jair Bolsonaro;

n) do ponto de vista das relações internacionais do Brasil, "a imprestabilidade da reunião foi tanta – o que seria o contrário caso o interesse para sua realização tivesse sido idôneo –, que as embaixadas participantes sequer deram algum retorno sobre o ato, o que denota o total desinteresse";

o) o depoimento prestado por Anderson Torres foi contraditório, revelou postura omissiva do então Ministro da Justiça – que, mesmo de posse da "minuta do golpe", não adotou providências para apurar fatos "gravíssimos" – e autoriza concluir que a minuta era a "materialização da última fase de um plano milimetricamente traçado para derrubar o Estado Democrático de Direito", o qual remete ao teor do discurso de 18/07/2022;

p) as provas carreadas aos autos convergem no sentido de que não houve quebra da integridade do processo eleitoral que pudesse justificar as alegadas dúvidas sobre a idoneidade e confiabilidade das urnas, destacando-se que os depoimentos prestados por Anderson Torres e pelos peritos da Polícia Federal comprovaram que, a despeito das afirmações feitas por Jair Bolsonaro na live realizada em julho de 2021 e na reunião com os embaixadores, nenhum dos elementos constantes dos relatórios da Polícia Federal e do Inquérito Policial por ele mencionados permitiam a conclusão da existência de fraude nas Eleições 2018;

q) as testemunhas Augusto Nunes, Ciro Nogueira Filho e Filipe Barros "foram uníssonas ao asseverarem que nunca tiveram ciência a respeito da existência de fraudes nas urnas eletrônicas";

r) na perspectiva do uso indevido dos meios de comunicação, "é inegável que a veiculação de vídeos que carregam matéria de alta sensibilidade perante o eleitorado, mormente quando se trata de fatos sabidamente inverídicos, em redes sociais, possui reprovabilidade suficiente para caracterizar a gravidade do ato", tratando-se de condutas que "abalaram de forma intensa a normalidade e a legitimidade do pleito", apresentando-se como "efeito mais palpável e perceptível do discurso [...] o que ocorreu em Brasília no último 08/01/2023";

s) os fatos e as circunstâncias que restaram demonstrados se subsomem aos parâmetros delimitados no julgamento do RO nº 0603975-98, tanto no aspecto qualitativo, ante a intensa reprovabilidade da conduta, quanto no aspecto quantitativo, em vista dos massivos dados de audiência apurados e do efeito multiplicador que certamente ampliou o alcance do discurso;

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

t) o discurso impugnado nesta AIJE deve ser sopesado não apenas no contexto do pleito, mas também considerando os graves fatos ocorridos no período pós-eleitoral, como: a "cruzada antidemocrática" que os apoiadores do investigado Jair Bolsonaro iniciaram após o resultado do pleito; a ação intentada pelo Partido Liberal (PL) com o objetivo de invalidação de votos; a invasão das sedes do Supremo Tribunal Federal, do Congresso Nacional e do Palácio do Planalto por "vândalos" em 08/01/2023; e a minuta do decreto de estado de defesa apreendida na residência de Anderson Torres – fatos já "batizados" pelo "contraditório substancial"; e

u) o desvio eleitoral do uso da reunião com os embaixadores, com o aproveitamento de toda a montagem e estrutura do evento para fins de divulgá-lo como pauta de campanha, não é mensurável pelo valor empregado (R$12.214,12), sendo evidente a prática de conduta vedada (art. 73, I, da Lei nº 9.504/1997) e o "uso desvirtuado do poder político".

A Procuradoria-Geral Eleitoral ofereceu **parecer** no qual opina pela parcial procedência da ação, a fim de que seja declarada a inelegibilidade somente de Jair Messias Bolsonaro em razão de abuso de poder político e de uso indevido dos meios de comunicação, e pela "absolvição do candidato a Vice-Presidente a quem não se aponta participação no caso. Embasa a manifestação nos seguintes pontos (ID 158931404):

a) o TSE reconheceu, ao julgar procedentes quatro representações por propaganda eleitoral extemporânea com base nos mesmos fatos – incluindo-se uma proposta pelo Ministério Público Eleitoral – "que o pronunciamento do Presidente da República destoava da verdade e que servia a propósitos eleitoreiros", assentando conclusão sobre a matéria fática que se repete nesta ação;

b) naquela ocasião, a PGE já havia assinalado que o discurso de 18/07/2022 integrava "um conjunto de assertivas que compõe o propósito de desacreditar a legitimidade do sistema de votação digital que será empregado nas eleições vindouras e que tem sido adotado desde 1996", o que, embora não fosse novidade no histórico do primeiro investigado, ocorreu, daquela vez, "em período próximo das eleições, veiculando noções que já foram demonstradas como falsas, sem que o representado haja mencionado os desmentidos oficiais e as explicações dadas constantemente no passado";

c) à época da realização da reunião com os embaixadores, a Proposta de Emenda à Constituição destinada a implementar o comprovante impresso de votação já havia sido rejeitada pelo Congresso Nacional, o que, juntamente com a constatação de "desmentidos de índole oficial e baseados em dados técnicos não foram mencionados, nem contraditados", repele a versão "do propósito republicano de contribuir para a melhoria das instituições";

d) o discurso também procurou incutir na audiência formada por embaixadores "a errada impressão de que o processo de votação é obscuro, insuscetível de gerar confiança e aparelhado para manipulações de resultado em favor de um candidato e em detrimento de outro", o que não é inócuo sequer considerando a audiência presencial, pois teve o intuito de descredibilizar perante a comunidade internacional o futuro resultado das eleições, em momento no qual as pesquisas eleitorais indicavam vantagem de um adversário;

e) os ataques a Ministros do TSE, no qual se destaca a insinuação de que o então Presidente do tribunal era também "responsável" pelo restabelecimento da elegibilidade de Lula, têm "o indubitável propósito de associar a direção da Justiça Eleitoral aos interesses de um dos candidatos", por meio de descontextualização e distorção de fundamentos adotados pelo STF para anular processos criminais por questões processuais;

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

f) ante a severa dissociação dos fatos, “[n]ão há como ouvir o discurso e o admitir no domínio normativo da liberdade de expressão”, percebendo-se que “as assertivas proferidas se voltam para animar parcela do eleitorado” e a retratar Jair Messias Bolsonaro “como fustigado pelo sistema vigente”;

g) sob a ótica do abuso de poder, a “escusa do propósito republicano de contribuir para a melhoria das instituições [...] é descabida e não se sustenta em fundamento que impressione”, não obstante a “dedicada e industriosa defesa” arguir que “o intuito do investigado terá sempre sido o de contribuir para o debate em torno de tema de inequívoca relevância democrática”, pois a proposta de voto impresso já havia sido rejeitada pelo Congresso Nacional e o que se tinha era “o Chefe de Estado dizendo, nessa qualidade, para brasileiros e autoridades de países com embaixadores no país, que não se podia acreditar na legitimidade do processo eleitoral”;

h) “[m]esmo com as medidas cautelares adotadas neste processo alguns dias depois de realizado o encontro, o episódio ingressou no ambiente da disputa eleitoral e se difundiu”, sendo que “[b]astaria, na realidade, a sua ocorrência e a notícia respectiva para que a gravidade qualitativa do evento se positivasse”;

i) a gravidade dos fatos, em seu aspecto qualitativo, reforça-se porque o discurso objeto da ação “ecoou” episódios anteriores, em que o primeiro investigado apressadamente divulgou “como fatos certos o que eram especulações sem base idônea, sabidas inverdades ou conclusões desavindas do seu contexto”, em uma “linha de denúncia” que culminava em induzir uma “crença de que as tramas no sistema eleitoral se ordenaram a favorecer a candidatura da oposição”, destacando-se da referência ao ataque hacker ocorrido na rede do Tribunal Superior Eleitoral em 2018 que:

> i.1) não foram abordados detalhes técnicos que indicavam que a invasão teve como alvo apenas sistemas administrativos e não era apta a forjar dados essenciais ao sistema de votação, apuração e totalização de votos, extraindo dos fatos conclusão que deles não se deduz;
>
> i.2) insinuou-se que o Tribunal Superior Eleitoral tinha se negado a fornecer elementos cruciais à apuração da invasão, enquanto os elementos constantes do Inquérito Policial, ao qual o primeiro investigado teve pleno acesso, demonstravam que o TSE encaminhou à Polícia Federal logs relevantes para a investigação;
>
> i.3) os pronunciamentos oficiais do Tribunal Superior Eleitoral quanto ao alcance da atuação do hacker foram distorcidos, afirmando-se falsamente que o TSE teria reconhecido que os sistemas de apuração e de totalização haviam sido invadidos e que os resultados das Eleições 2018 poderiam ter sido adulterados;

j) as distorções e inverdades repetidas pelo investigado Jair Bolsonaro por ocasião da reunião com os embaixadores e às insinuações de que a Justiça Eleitoral teria o intuito de beneficiar o candidato adversário influenciaram indevidamente parte do eleitorado a desconfiar do sistema eleitoral, o que se confirmou por fatos notórios, “alguns violentos, de inconformismo com os resultados das eleições presidenciais, em que se lhes atribuía a pecha de ilegítimos e fraudulentos”;

k) a tese de “ato de governo” não torna o ato insindicável pelo Poder Judiciário”, mesmo porque, no caso, “o aspecto de ato de Estado que se quis atribuir ao evento, na realidade, concorre para a caracterização da irregularidade”;

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

l) a prova documental indica que “o tema do voto impresso efetivamente ocupou a atenção do então postulante a novo mandato de Presidente da República desde bem antes das eleições”, sendo que o primeiro investigado, ao sustentar a “tese de que eleições corretas e legítimas seriam somente aquelas em que houvesse sistema de voto escrito paralelo ao digital”, associava conceitos como “eleições limpas” e “voto democrático e transparente” à existência do comprovante físico e imputava má-fé às pessoas que não endossassem sua visão;

m) “[o] discurso a autoridades diplomáticas estrangeiras, que pretendia também alcançar autoridades brasileiras e que se voltava a impressionar, à toda evidência, a população em geral, culmina com avisos sobre a iminência de fraude, sempre associada ao voto digital, indicando que o sistema vigente estaria disposto para forjar resultado eleitoral favorável ao candidato do partido de esquerda, que desde sempre despontava como o seu principal oponente”;

n) o prestígio e a imponência do cargo de Presidente da República, o teor do discurso e a proximidade cronológica com as eleições convergem, no evento de 18/07/2022, para “gerar impacto e a inquietar ânimos pessimistas com relação à legitimidade do pleito que já vinham sendo exasperados em outros pronunciamentos”;

o) “[o]bjetivamente, o discurso atacou as instituições eleitorais, e ao tempo que dava motivo para indisposição do eleitorado com o candidato adversário, que seria o beneficiário dos esquemas espúrios imaginados, atraía adesão à sua posição de candidato acossado pelas engrenagens obscuras do tipo de política a que ele seria estranho”;

p) sucedeu-se ao ajuizamento desta AIJE e mesmo às eleições “uma inédita mobilização de parcelas da população que rejeitavam aberta e publicamente o resultado do pleito, por não serem legítimas”, sendo notórios os acampamentos e manifestações que reuniram “pessoas convictas de que as eleições haviam sido fraudadas”, estando “ainda muito presentes e nítidas as imagens do dia 8 de janeiro último de destruição e de acintosa violência aos Poderes constituídos”, tudo a constituir “expressiva exposição” da gravidade do discurso contra a confiabilidade do sistema de votação eletrônica;

q) as questões procedimentais suscitadas nas alegações finais já foram objeto de decisões do Relator ratificadas por unanimidade em Plenário;

r) a conclusão pela configuração do abuso de poder político e pelo uso indevido de meios de comunicação, a acarretar a inelegibilidade do primeiro investigado, não atrita com manifestação da Procuradoria-Geral da República, perante o STF, no sentido de não estar configurada conduta criminal em decorrência do discurso; e

s) ausente discussão acerca da participação do segundo investigado, candidato a Vice-Presidência, nos atos abusivos, a ação deve ser julgada improcedente em relação a ele.

Posteriormente à apresentação do parecer ministerial, os investigados requereram que fosse reconsiderada a determinação de sigilo aposto àquele e às alegações finais, a fim de que as manifestações fossem submetidas ao “escrutínio público” e, ainda, afirmando que teria ocorrido “vazamento ilegal” dos conteúdos sigilosos (ID 15893317).

Nada houve a prover em relação ao requerimento, tendo em vista que o fundamento da determinação (feita a partir de provocação dos próprios investigados) era evitar que a publicidade das alegações finais e do parecer – peças que, por sua natureza, discutem as provas produzidas na instrução – permitissem, por via transversa, a exposição pública do teor de informações que estão reservadas ao conhecimento das partes, do MPE e do juízo até o julgamento do processo. Ressaltou-se, mais uma vez, o dever de todos os sujeitos processuais agirem em conformidade a esse objetivo, o que, conforme já indicado, não impede a divulgação pública de

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

argumentos apresentados pelas partes e pelo Ministério Público (ID 158934588).
As providências relativas ao sigilo foram cumpridas de forma escorreita e célere pela Secretaria Judiciária, estando certificadas nos IDs 158914542, 158917702 e 158931203.
Na sequência, proferiu-se decisão de inadmissibilidade da intervenção de terceiro como *amicus curiae*, modalidade incabível na espécie e que, no caso, fora apresentada por quem expressamente declarou que seus "argumentos" – a saber: uma "fábula escrita a duas mãos com o ChatGPT" – "podem não ser os melhores". Tendo em vista a inadequação formal, jurídica e de linguagem da manifestação, confessadamente sabida pelo peticionário – advogado que se utilizou da capacidade postulatória no PJe para conduta incompatível com as prerrogativas da profissão – determinei o desentranhamento da peça e apliquei ao peticionário multa por litigância de má-fé, equivalente a dois salários mínimos, a ser redobrada em caso de reincidência em conduta temerária (ID 158938227).
Consigna-se ainda que foi encartado aos autos, por iniciativa dos investigados, petição denominada "recurso extraordinário", dirigido contra o acórdão de ID 158704139, em que a Corte referendou a decisão que admitiu documento novo e fato superveniente. A petição é formalmente endereçada ao Ministro Alexandre de Moraes, Presidente do TSE, ao qual se requer "após a colheita de contrarrazões e admitido o inconformismo ora manifestado, sejam os autos encaminhados ao C. STF para competente julgamento" (ID 158764011).
Registra-se por fim que, em atenção aos fundamentos da aposição de sigilo às alegações finas e ao parecer do Ministério Público Eleitoral, não foram incluídas neste relatório trechos literais das transcrições de depoimentos e de documentos sigilosos, os quais constaram das três peças referidas, sem prejuízo de se apresentar as conclusões do autor, dos réus e da Procuradoria-Geral Eleitoral acerca da força probante do material produzido ao longo da instrução.
É o relatório.

PARECER

O DOUTOR PAULO GUSTAVO GONET BRANCO (vice-procurador-geral eleitoral): Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Alexandre de Moraes.
Exma. Sra. Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministra Cármen Lúcia.
Exmo. Sr. Ministro Nunes Marques.
Exmo. Sr. Corregedor-Geral e relator do feito, Ministro Benedito Gonçalves.
Exmo. Sr. Ministro Raul Araújo.
Exmo. Sr. Ministro Floriano de Azevedo Marques.
Exmo. Sr. Ministro André Ramos Tavares.
Dignos Advogados aqui presentes, que cumprimento na pessoa do ínclito e admirado Dr. Tarcisio Vieira de Carvalho.
Doutor João Paulo Oliveira.
Senhoras e senhores.
As particularidades fáticas do caso já foram apresentadas de modo exaustivo. E isso me permite resumir o parecer do Ministério Público Eleitoral juntado aos autos atendo-me às linhas principais da discussão da causa.
A ação foi proposta contra o então Presidente da República e o seu Vice, que concorreram à reeleição. Todos os fatos descritos e apurados dizem respeito a condutas apenas do primeiro. Não se atribui ao candidato a Vice-Presidente nenhuma participação nos eventos que motivaram a investigação. Como não há mandato a cassar, adianto desde logo que o Ministério Público se manifesta pela improcedência da ação de investigação contra Walter Souza Braga Netto.
A acusação contra o candidato a Presidente da República atribui a ele abuso de poder político, indicando desvio de finalidade em reunião com embaixadores no Palácio da Alvorada, ocorrida em julho de 2022.
A inicial relata que esse evento foi mais um de mais de uma dezena de outros em que o mesmo discurso de combate ao sistema de votação e apuração digital foi desfechado. A inicial também conta que houve transmissão do encontro por rede de televisão estatal, bem como veiculação nas redes pessoais do investigado.
O êxito da ação de investigação judicial eleitoral proposta, no que imputa abuso de poder político ao investigado, depende da reunião de 4 elementos:

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

1. A condição de agente público do sujeito da conduta;
2. O desvio de finalidade de situação vinculada ao cargo em que o sujeito está investido;
3. A busca de vantagem para a situação eleitoral do candidato; e
4. A gravidade da conduta para afetar a legitimidade do processo eleitoral.

Todos esses elementos estão estampados nos autos.

A inicial também apresenta outra causa de pedir, a utilização indevida de meios de comunicação social – que está imbricada, na espécie, no contexto cognitivo do abuso do poder político.

O primeiro elemento para se configurar o abuso de poder político está presente de modo inequívoco.

O segundo e o terceiro elementos se interpenetram na sua conotação. O aproveitamento arbitrário da situação propiciada pelo desempenho de função pública se revela pela desnaturação de ato oficial em acontecimento fundamentalmente eleitoreiro.

Vejamos como os fatos se ajustam a essa moldura.

O Presidente da República, nessa qualidade, atuando como Chefe de Estado, convidou formalmente, os mais altos representantes diplomáticos estrangeiros acreditados no país, bem como diversas autoridades brasileiras, ao Palácio da Alvorada. Ali, ouviram comunicação sobre a falta de confiabilidade do sistema eletrônico de votação e apuração adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral. O Presidente alertou que, sob esse sistema, se estava na iminência de se realizarem eleições viciadas e ilegítimas, maliciosamente dirigidas para beneficiar o seu principal adversário.

O discurso ganhou difusão nacional, por meio de sistema de televisionamento público federal e por meio de reprodução em redes sociais do investigado. O discurso, portanto, também se dirigiu ao conjunto dos eleitores brasileiros, e não apenas a representantes diplomáticos, que, evidentemente, não possuem capacidade eleitoral ativa.

Não se nega que o Presidente da República, no exercício da sua atribuição constitucional de “manter relações com Estados estrangeiros” (art. 84, VII), pode reunir o corpo diplomático credenciado em Brasília para relatar fatos de gravidade nacional com repercussão internacional.

Não se duvida, tampouco, de que há margem de discricionariedade política bastante ampla para o Presidente da República decidir sobre o que, a seu ver, é assunto interno suficientemente relevante e inquietante para ensejar a preocupação das potências estrangeiras e justificar a solenidade da exposição.

Ocorre que esse poder não é ilimitado. Também aqui incidem os limites constitucionais da impessoalidade e da moralidade que guiam toda a gestão dos assuntos da República. Mesmo em atos políticos como esse, há balizas que, desrespeitadas, levam à deformidade do desvio de poder, do desvio de finalidade. O desvio de finalidade não é predicado negativo apenas de atos administrativos em sentido estrito, mas também pode também depreciar atos políticos.

A reunião, portanto, comporta a análise de déficit de legitimidade por desvio de finalidade.

A conclusão a que os autos conduzem é a de que o evento, não obstante a sua primeira aparência, foi deformado em instrumento de manobra eleitoreira, traduzindo o desvio de finalidade.

<u>O conteúdo falso dos ataques desferidos na reunião.</u>

A reunião aconteceu exclusivamente para que fossem ouvidas palavras de desconfiança e descrédito com relação ao sistema eleitoral eletrônico gerido pelo Tribunal Superior Eleitoral, com sugestões, ainda, desmerecedoras lançadas a integrantes da Corte.

Já são conhecidas as passagens significativas do pronunciamento do Presidente da República. Elas foram – e isso é de ser acentuado – apreciadas pelo Tribunal, no julgamento da representação que a Procuradoria-Geral Eleitoral ajuizou por propaganda ilícita. O Plenário do TSE, por unanimidade, nos dois últimos dias de setembro do ano passado, afirmou que todas essas recriminações assacadas fugiam à verdade e serviam a propósitos inadmissíveis.

Diante dessa avaliação tão recente das palavras do ora investigado, não é o caso de, nesta exposição oral, em que alguma brevidade se impõe, retomar a cada uma delas. O parecer escrito as reproduz e identifica, para cada qual, o contraponto que lhes escancara a inverdade.

Basta, portanto, que se recorde que o acórdão do TSE descobriu nas acusações feitas durante a reunião:

> Fatos anteriormente já desmentidos e carentes de qualquer tipo de prova idônea. Fatos insistentemente rebatidos por esta Corte Superior, sem que exista qualquer elemento indiciário novo apto a afastar as explicações já apresentadas.

O acórdão extraiu outra conclusão essencial para esta causa ao dizer:

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> A deslegitimação do sistema, a partir da construção de fatos falsos, forjados para conferirem estímulos artificiais de endosso a opiniões pessoais, é comportamento que já não se insere no legítimo direito à opinião, dúvida, crítica e expressão, descambando para a manipulação desinformativa, via deturpação fática, em grave comprometimento da liberdade de "informação", e com aptidão para corroer a própria legitimidade do pleito eleitoral.

Tem-se, portanto, assentado que a reunião foi arregimentada para que a comunidade internacional, por meio de representantes diplomáticos, e os cidadãos brasileiros, por meio da divulgação por televisão e pela internet do evento, fossem expostos a alegações inverídicas, agrupadas para afetar a confiança no sistema de votação vigente.

Liberdade de expressão?

Dadas essas circunstâncias, não há como acolher o argumento de que o Presidente da República estaria exercendo o direito de liberdade de expressão, movido pelo propósito de debater melhorias no sistema eleitoral.

É bem sabido que a garantia constitucional encontra limite na verdade fenomênica. Por isso que não cabe dar socorro a assertivas propositadamente desencontradas da realidade. Se não for assim, perde sentido a elevação da liberdade de expressão e de informação ao cimo da estrutura jurídica do país.

É certo também que os consensos sobre os contornos da realidade podem sofrer aprimoramentos. As revoluções científicas consistem justamente na quebra auspiciosa de paradigmas. Mas, não é nada de sublime desse gênero o que se vê retratado nos autos.

Quem se volta contra o que se acha estabelecido como fato real, o interlocutor há de assumir o ônus de apresentar evidências que justifiquem o dissenso, não cabendo o desprezo gracioso e desmotivado dos elementos de convicção contrários. A responsabilidade do participante do debate público democrático sobe tanto mais de ponto quando o que afirma é capaz de lançar descrédito sobre instituição nuclear para a existência democrática, como é o sistema de votação para a escolha dos que representam a vontade política do titular da soberania.

Relançar aos cidadãos proposições que abalam a legitimidade do pleito eleitoral, às vésperas da sua realização, que já foram desmentidas – já haviam sido desmentidas – e sem a exposição de novas bases que as fundamentem, não é contribuir para o progresso das estruturas da democracia, mas é degradá-la ardilosamente, pela destruição da confiança de que o sistema depende.

O que se tem pormenorizado nos autos é a ocorrência de pronunciamento, que teve em mira vasto público, e em que se repetiram assertivas insubsistentes, voltadas para incutir desassossego quanto à correspondência dos resultados oficiais do pleito com a efetiva vontade popular.

Todo o discurso buscou produzir a errada impressão de que o processo de votação é obscuro, insuscetível de confiança, aparelhado para manipulação de resultados e para forjar uma vitória do adversário do autor do pronunciamento, que seria a vítima dessas cavilações.

Um discurso dessa ordem não compõe o domínio normativo da liberdade de expressão.

A vantagem eleitoral

O discurso, ao mesmo tempo que ensejava indisposição do eleitorado para com o candidato opoente, que seria o suposto beneficiário dos esquemas espúrios imaginados, despertava apoio à posição do Presidente da República, como candidato acossado por sinistras engrenagens, típicas da espécie de política a que ele seria estranho.

A circunstância de essas palavras haverem sido vertidas com solenidade, pelo Chefe de Estado, perante a comunidade dos representantes diplomáticos estrangeiros, induzia o cidadão a conferir ainda maior verossimilhança às acusações infundadas, em prejuízo da clareza da verdade.

A reunião para propagar notícias falsas e conclusões falaciosas não respondeu, assim, a razões de Estado que justificariam a cerimônia. O intuito foi apenas e nitidamente eleitoreiro.

Está caracterizado que o candidato à reeleição se valeu da sua situação funcional de Presidente da República, para, mediante notícias que sabia ou deveria saber serem desavindas da verdade, obter a atenção e a adesão de eleitores. Está caracterizado o uso da função pública para benefício eleitoral indevido. Enfim, a desconexão do ato com algum propósito legítimo exibe o desvio de finalidade.

O segundo e o terceiro elementos característicos do abuso de poder estão demonstrados.

O quarto elemento, o da gravidade da conduta, pode ser enxergado sob dois ângulos.

A impugnação do sistema de votação e apuração empreendida pelo Presidente da República, com argumentos desautorizados pelos fatos, nas condições vistas, apresenta gravidade em si mesma.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O discurso, que reiterava outros tantos, é apto, por si, para perturbar a tranquilidade institucional que deve ambientar as eleições no sistema democrático. A desconfiança quanto à fidelidade do resultado apurado à efetiva manifestação de vontade do eleitor é causa de estremecimento do apoio popular à própria existência das eleições. A normalidade e a legitimidade das eleições ficam atingidas. O sistema representativo desacreditado solapa a base da opção fundamental do constituinte por um Estado Democrático de Direito. Críticas, mais do que temerárias, críticas sabidamente infundadas, ao funcionamento do sistema de votação, incorporam esse risco, revelando-se assim de ressaltada gravidade.
Essa avaliação tem o abono do Supremo Tribunal Federal. Na TPA 39, a gravidade ínsita a ataque infundado contra o sistema de votação foi realçada no voto do Ministro Gilmar Mendes, quando disse:

> O discurso de ataque sistemático à confiabilidade das urnas eletrônicas, (...), não pode ser enquadrado como tolerável em um Estado democrático de Direito, no qual se propugna o sufrágio universal pelo voto direto e secreto como direito fundamental qualificado como cláusula pétrea, especialmente por um pretendente a cargo político (...).
>
> Tal conduta ostenta gravidade ímpar (...) pode comprometer o pacto social em torno das eleições.
>
> (...)
>
> Aceitar como normal ou legítimo esse discurso de deslegitimação do resultado das urnas volta-se, analisando o retrospecto histórico da nossa República, contra a própria Constituição Federal de 1988, a qual juramos proteger.

Bastaria essa perspectiva – esse primeiro ângulo de visão – para que a gravidade do evento se desse a conhecer. Esse elemento, contudo, ganha também marcada dimensão por outro modo de ver – quando se levam em conta acontecimentos posteriores à reunião, circunstâncias que o Tribunal entendeu que compõem o âmbito de cognoscibilidade desta AIJE.
A propósito, essa decisão da Corte nada tem de revolucionária do ponto de vista processual.
É bem sabido que o juiz pode – e deve – levar em consideração fatos supervenientes ao ajuizamento da ação que interfiram no julgamento do mérito, na forma do que comanda o art. 493 do Código de Processo Civil.
Isso é assim, tendo em vista que a sentença deve refletir o estado de fato da lide no momento da entrega da prestação jurisdicional; por isso o juiz deve levar em consideração o chamado *fato superveniente*.
O que não se admite é o conhecimento de fatos alheios à lide como definida pelo pedido e pela causa de pedir. Foi esse o contexto que se viu presente em julgado outro, bem conhecido, relacionado com as eleições de 2014. Aqui, contudo, não se traz a estudo fato desvinculado das balizas da controvérsia como gizadas inicialmente. Nada obsta que fatos ocorridos depois da inicial possam ser contemplados, na medida em que confirmam o que o investigante tinha como de possível ocorrência. Esses fatos, se antes estavam no plano da potencialidade, passam, adiante, ao campo da atualidade, sem se desgrudarem do fato-base que animou a propositura da demanda.
Sob esse ângulo, tem-se que o chamado à desconfiança nas eleições não rendeu ao candidato a maioria dos votos, mas provocou reações de desabrida e descomedida desconfiança de parcela da população sobre a legitimidade dos resultados das urnas, como jamais se viu desde o advento da Constituição de 1988.
É notório que, depois das eleições, aconteceu uma inédita mobilização de populares que rejeitavam aberta e publicamente o resultado do pleito, recusando-lhe legitimidade. Acampamentos de pessoas pedindo medidas de ruptura da ordem constitucional, manifestações violentas de rua e bloqueio de rodovias foram promovidos por pessoas que aderiram à ideia da ilegitimidade das eleições. Estão ainda presentes e nítidas as imagens do dia 8 de janeiro último de destruição e de acinte aos Poderes constituídos.
O discurso contra a confiabilidade do sistema de votação eletrônica – mesmo que não visasse a esses resultados específicos – não poderia ter mais expressiva revelação do seu infesto potencial antidemocrático.
Igualmente sob esse segundo ângulo, se exibe a gravidade das circunstâncias – o 4º e último elemento caracterizador do abuso de poder político.
Ao ver do Ministério Público, portanto, estão reunidos todos os elementos definidores do abuso de poder político de que o candidato investigado é acusado.
A conclusão do parecer se conforta em precedente do TSE de 2021, caso Franceschini, em que se definiu que

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

ataques ao sistema eletrônico de votação podem configurar abuso de poder político “e/ou uso indevido dos meios de comunicação quando redes sociais são usadas para esse fim” (RO-EI 0603975-98, *DJe* 1-.12.2021).
O precedente ressalta a outra hipótese de procedência da ação, atinente ao uso indevido dos meios de comunicação, que também concorre para o desfecho de procedência da demanda, já que o discurso encontrou divulgação em redes sociais da internet ligadas ao investigado.
O pedido de condenação do primeiro investigado à pena que ainda resta cabível de inelegibilidade merece acolhida.
Obrigado pela atenção.

SUSPENSÃO DO JULGAMENTO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente): Agradeço ao eminente Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Professor Paulo Gustavo Gonet Branco, que falou em nome do Ministério Público.
Em virtude do horário, em face da sessão que temos eu, Ministra Cármen Lúcia e Ministro Nunes Marques, no Supremo Tribunal Federal, eu suspendo o julgamento, que prosseguirá na sessão da próxima terça-feira, às 19h, iniciando-se com o voto do relator, Ministro Benedito Gonçalves.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO (provisório)

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente): Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso.

EXTRATO DA ATA

AIJE nº 0600814-85.2022.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Representante: Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional (Advogados: Walber de Moura Agra – OAB: 757-B/PE e outros). Representados: Jair Messias Bolsonaro e outro (Advogados: Tarcisio Vieira de Carvalho Neto – OAB: 11498/DF e outros).
Usaram da palavra, pelo representante, Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional, o Dr. Walber de Moura Agra; pelos representados, Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Netto, o Dr. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto; e em nome do Ministério Público Eleitoral, o Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.
Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento do processo foi suspenso.
Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Cármen Lúcia, Nunes Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.
Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM REGIME HÍBRIDO EM 22.6.2023.

VOTO

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (relator): Obrigado, Presidente.
Cumprimento Vossa Excelência, Presidente desse Tribunal, Ministro Alexandre de Moraes; bem como nossa Vice-Presidente, Ministra Cármen Lúcia; Ministro Nunes Marques; Ministro Raul Araújo; Ministro Floriano; Ministro André; Ministério Público nessa assentada, pelo nosso Procurador-Geral Eleitoral, nosso Doutor Carlos, conhecido nosso do STJ; nossos servidores, senhores advogados, principalmente os advogados que aqui defendem os investigados e autores desta Aije.
Como Vossa Excelência, Presidente, já anunciou, dando continuidade ao julgamento. E, para esclarecer, a minuta do voto que foi distribuída contém 382 (trezentas e oitenta e duas) páginas, distribuídas antecipadamente aos Ministros. E, para facilitar o estudo, eu fiz um resumo, mas como a matéria, ela, para ser tratada, depende de uma extensão maior, eu ainda estratifiquei esse resumo, que foi entregue a Ministros, nesta Corte, para acompanhar. Faço referência às posições ali fundamentadas no voto originário. Vou fazer alguns títulos e alguns pontos e vou avançar, para que nós possamos render o julgamento.
Conforme relatado, versam os autos da AIJE – ajuizada pelo Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista contra Jair Messias Bolsonaro, então candidato à reeleição para o cargo de Presidente da República, e Walter Souza Braga Netto, então candidato a Vice-Presidente da República – sobre suposta prática de abuso de poder político e de uso indevido dos meios de comunicação, decorrente de alegado desvio de finalidade eleitoreiro de reunião havida no Palácio da Alvorada no dia 18/07/2022.
Alega-se que o primeiro investigado, no exercício do cargo de Presidente da República, teria se utilizado de encontro com embaixadoras e embaixadores de países estrangeiros para atacar a integridade do processo eleitoral, especialmente disseminando “desordem informacional”, em convergência com estratégia de campanha consistente em mobilizar suas bases por meio de contínuos ataques infundados à credibilidade do processo eleitoral. Aponta-se que o evento foi transmitido pela TV Brasil e que o vídeo foi amplamente divulgado nas redes sociais do candidato à reeleição, potencializando o efeito danoso das declarações proferidas na condição de Chefe de Estado.
De início, registro que os investigados suscitaram questões preliminares em suas alegações finais, que passo a abordar.

I – <u>Preliminares</u>

1. Preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral (suscitada pelos investigados)

Os investigados alegam que o art. 48 da Res.-TSE nº 23.608/2019 torna possível rediscutir, “por ocasião do julgamento”, todas as questões resolvidas em decisões interlocutórias. O dispositivo em comento prevê, como regra, que tais decisões não se sujeitam a preclusão, de modo que as partes podem requerer seu reexame “por ocasião do julgamento”. Transcrevo a íntegra do dispositivo:

> “Art. 48. As decisões interlocutórias proferidas no curso da representação de que trata este capítulo não são recorríveis de imediato, **<u>não precluem e deverão ser novamente analisadas pela juíza ou pelo juiz eleitoral ou pela juíza ou pelo juiz auxiliar por ocasião do julgamento, caso assim o requeiram as partes ou o Ministério Público Eleitoral em suas alegações finais</u>**.
>
> Parágrafo único. Modificada a decisão interlocutória pela juíza ou pelo juiz eleitoral ou pela juíza ou pelo juiz auxiliar, será reaberta a fase instrutória, mas somente serão anulados os atos que não puderem ser aproveitados, determinando-se a subsequente realização ou renovação dos que forem necessários.”
>
> (Sem destaques no original.)

Conforme se observa, a regra pressupõe uma situação em que a decisão interlocutória proferida pelo Relator esteja sendo levada a conhecimento do Colegiado pela primeira vez no momento do julgamento final**.** A preclusão referida no dispositivo é a temporal, a significar que a possibilidade de exame em plenário do acerto ou desacerto das decisões do relator permanece aberta até o julgamento final, desde que a parte cumpra seu ônus de requerer o exame nas alegações finais.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O dispositivo, porém, não afasta outro tipo de preclusão, a **pro judicato, que impede qualquer órgão julgador de decidir novamente as matérias que já decidiu** (art. 505, CPC). Assim, se a Corte, em momento anterior, examinar o teor de uma decisão interlocutória, evidentemente fica prejudicada a aplicação do art. 48 da Res.-TSE nº 23.608/2019.

No caso dos autos, como é sabido, isso ocorreu em duas ocasiões. **O Plenário do TSE já decidiu pela rejeição das preliminares que poderiam levar à extinção do processo sem resolução de mérito e das questões prejudiciais que tinham impacto na definição do curso da instrução**.

Com efeito, este Relator, pautado pela racionalidade do processo e pelo respeito ao encadeamento lógico das etapas processuais, teve a iniciativa de levar as matérias imediatamente a referendo. Houve o cuidado de explicitar que o procedimento serviria justamente para resolver questões processuais pendentes antes que se iniciasse a instrução. Mencione-se, à luz da boa-fé objetiva, **que os investigados em momento algum se opuseram à metodologia adotada**, dela fazendo bom e oportuno uso, inclusive quando seu pedido de reconsideração foi prontamente analisado pela Corte, a despeito do não cabimento de agravo interno.

Do acórdão em que se referendou a rejeição da preliminar em comento, constaram não apenas fundamentos para afirmar a competência da Justiça Eleitoral, como também uma exposição didática da metodologia que estava sendo empregada em benefício da gestão processual:

> "AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES **2022**. PRESIDENTE. **PRELIMINARES. REJEIÇÃO. QUESTÕES EM TESE APTAS A ACARRETAR DECISÃO TERMINATIVA. COLEGIALIDADE. RACIONALIDADE PROCESSUAL. IMEDIATA SUBMISÃO À CORTE.**
>
> ATO DE GOVERNO. ALEGADO DESVIO DE FINALIDADE EM FAVOR DE CANDIDATURA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. UNIÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. ILEGIMIIDADE PASSIVA. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFERENDADA.**
>
> 2. Concluída a fase postulatória, proferiu-se decisão de saneamento e organização do processo, com o objetivo assegurar que a fase instrutória seja iniciada em ambiente de estabilidade jurídica, resolvidas todas as questões pendentes.
>
> 3. No decisum, foram rejeitadas duas preliminares suscitadas pelos investigados.
>
> 4. **Como regra geral, as questões resolvidas** por **decisão interlocutória, no procedimento do art. 22 da LC nº 64/90, não são recorríveis de imediato. Nessa hipótese, o reexame pelo Colegiado fica diferido para a sessão em que for julgado o mérito e somente ocorre se a parte o requerer em alegações finais (art. 19, Res.-TSE nº 23.478/2016; art. 48, Res.-TSE nº 23.608/2019).**
>
> 5. A aplicação da regra às ações de investigação judicial eleitoral foi reafirmada no julgamento da AIJE nº 0601969-65 (Rel. Min. Jorge Mussi, DJE de 08/05/2020), quando o TSE declarou preclusa a possibilidade de a parte, silente nas alegações finais, rediscutir decisão em que o Relator indeferiu provas.
>
> 6. A sistemática prestigia a celeridade, mas, para que atinja seu objetivo, deve ser aplicada sempre com respeito à racionalidade processual. Desse modo, **não se justifica que toda a instrução seja desenvolvida enquanto está pendente de exame pela Corte questão preliminar capaz de, em tese, levar à extinção do processo sem resolução do mérito.**
>
> **7. Nessa linha, é conveniente ao bom andamento deste feito e à estabilidade do processo eleitoral que a Corte desde logo avalie se, tal como se concluiu na decisão saneadora, ação proposta é efetivamente viável.**
>
> PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. REJEITADA.
>
> 8. **A Justiça Eleitoral é competente para apurar desvios de finalidade de atos praticados por agentes**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

públicos, inclusive por Chefe de Estado, quando da narrativa se extrair que o mandatário se valeu do cargo para produzir vantagens eleitorais para si ou terceiros. Entender o contrário seria criar uma espécie de salvo-conduto em relação a desvios eleitoreiros ocorridos, justamente, no exercício do feixe de atribuições mais sensível do Presidente da República.

9. Na hipótese dos autos, os requisitos para a definição da competência do TSE foram devidamente delimitados pela parte autora. Narra-se que o Presidente da República, utilizando-se de seu cargo, convocou reunião com embaixadores de países estrangeiros, mas, agindo com desvio de finalidade, teria passado a atacar a integridade do sistema eleitoral, em estratégia amoldada à de sua campanha, beneficiando-se, ainda, da ampla repercussão da transmissão do evento pela TV Brasil.

10. **Os argumentos trazidos pelos investigados, no sentido de que atos de governo não se sujeitam a controle jurisdicional, pressupõem que inexista o desvirtuamento para fins eleitorais, matéria a ser examinada no mérito**.

[...]

CONCLUSÃO.

15. Rejeitadas as preliminares suscitadas pelos investigados, conclui-se pela viabilidade da AIJE proposta.

16. Decisão interlocutória referendada.

(Sem destaques no original.)

O voto de Relatoria, ao qual a Corte aderiu de forma unânime, apresentou os seguintes fundamentos para rechaçar a alegada incompetência da Justiça Eleitoral e, assim, reafirmar que esta justiça especializada é, evidentemente, a instância própria para examinar imputações de abuso decorrentes do desvio eleitoreiro do poder político:

"2. Preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral (suscitada pelos réus)

Os investigados argumentam que a reunião com embaixadores consistiu em ato praticado na condição de Chefe de Estado, sem qualquer relação com o pleito, no regular desempenho da função privativa de manter relações com países estrangeiros, o que torna a Justiça Eleitoral incompetente para examinar a matéria.

A se acolher a tese proposta, restaria inviabilizado todo e qualquer controle de práticas abusivas perpetradas por meio de atos privativos do Chefe de Estado, erigindo uma espécie de salvo-conduto em relação a desvios eleitoreiros ocorridos no exercício, justamente, do feixe de atribuições mais sensível do Presidente da República.

Não há dúvidas, porém, que o art. 22 da LC 64/90, ao estabelecer que cabe ao Corregedor-Geral Eleitoral instaurar investigação judicial eleitoral "para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder [...] de autoridade", atribuiu à Justiça Eleitoral a competência para sindicar, sob o prisma da lisura do pleito, todos os atos administrativos praticados por agentes públicos no exercício de seus cargos e dentro de suas esferas de competência, inclusive os que tenham natureza político-institucional, **desde que haja indícios do desvirtuamento do poder em prol de candidaturas**.

Com efeito, os eleitos não titularizam o poder estatal para uso de acordo com interesses particulares, mas, sim, o ostentam para cumprir finalidades públicas. Mesmo na hipótese de atos discricionários, não se supõe que seja lícito ao mandatário empregar suas prerrogativas para produzir vantagens eleitorais, para si ou terceiros. O

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

elemento nuclear do abuso de poder político ou de autoridade, conforme a jurisprudência deste Tribunal, é o ato do agente público que, **valendo-se de condição funcional e em manifesto desvio de finalidade,** desequilibra a disputa em benefício de sua candidatura ou de terceiros (RO 1723-65/DF, Rel. Min. Admar Gonzaga, DJE de 27/2/2018 e REspE 468-22/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 16/6/2014, dentre outros).

Em outras palavras, **é premissa primeira do abuso de poder político, apto a atrair a competência da Justiça Eleitoral, o ato praticado na condição de agente público**. A este requisito se acresce a necessidade de que a petição inicial descreva o elemento desviante, ou seja, o fator que denota que a conduta se afastou do regular exercício das atribuições do cargo. E, por fim, esse elemento desviante deve possuir contornos eleitorais, uma vez que o objeto da AIJE não se confunde com o da ação de improbidade ou de outros procedimentos que possam ser ajuizados para punir irregularidades administrativas desprovidas de conotação eleitoral.

Na hipótese dos autos, os requisitos para a definição da competência do TSE foram devidamente delimitados pela parte autora, que narra que o Presidente da República, utilizando-se de seu cargo, convocou reunião com embaixadores de países estrangeiros, mas, agindo com desvio de finalidade, teria passado a atacar a integridade do sistema eleitoral, em estratégia amoldada à de sua campanha, beneficiando-se, ainda, da ampla repercussão da transmissão do evento pela TV Brasil.

Os investigados, ao arguir a incompetência da Justiça Eleitoral, não refutaram a aderência dessa causa de pedir à conduta típica do abuso de poder político. O que fazem é avançar sobre aspectos meritórios. Defendem que se está diante de ato de governo, cujo "fim político" não está sujeito a controle jurisdicional, e que se deu em cumprimento a agenda pública do Presidente. Enfatizam, ainda, que não houve pedido de votos ou ataque a oponentes. Buscam, em síntese, que se reconheça a intangibilidade dos fatos, ao argumento de que o exercício de poder político ocorreu dentro dos limites constitucionais.

Ocorre que sendo a Justiça Eleitoral a única competente para se pronunciar sobre a existência, ou não, de desvio de finalidade com conotação eleitoral e, sendo o caso, sobre sua gravidade no contexto de uma determinada eleição, tem-se inequivocamente delineada a competência deste Tribunal para resolver a controvérsia.

Portanto, **rejeito a preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral."**

Tem-se, portanto, que o TSE, por seu órgão colegiado, já assentou a competência da Justiça Eleitoral para julgar o feito presente.
Essa decisão não é afetada pelo argumento, trazido nas alegações finais, de que os depoimentos colhidos em audiência demonstrariam que a reunião de 18/07/2022 não teve caráter eleitoral. Isso porque é nítido que a prova mencionada se refere a um ponto fático controvertido e deve ser analisada no exame de mérito, ao qual se chegará exatamente porque a Justiça Eleitoral tem competência pare análise da matéria.
Conclui-se que a pretensão de revolvimento da questão é incabível neste momento, razão pela qual **não conheço da preliminar**.
Na hipótese de vir a ser conhecida pela maioria da Corte, nesta assentada, **o caso é de rejeitá-la,** conforme fundamentos já lançados.

2. Questão prejudicial de "redelimitação da demanda" (suscitada pelos investigados)

Nas alegações finais, os investigados também reavivaram sua objeção à juntada da minuta de decreto de estado de defesa apreendida pela Polícia Federal, no dia 12/01/2023, na residência do ex-Ministro da Justiça e da Segurança Pública Anderson Torres. Asseveram que foram violadas a estabilização da demanda, o princípio da congruência, o contraditório e a segurança jurídica.
Quanto ao tema, rememoro que, ao final da fase postulatória, proferiu-se decisão de saneamento e organização do processo, na qual se indicou como **pontos incontroversos**: a) a realização do evento em que o primeiro investigado, então Presidente da República dirigiu-se a embaixadoras e embaixadores de países

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

estrangeiros para apresentar sua visão sobre o sistema eletrônico de votação brasileiro; b) o teor do discurso proferido; c) a transmissão do evento pela TV Brasil e pelas redes sociais do primeiro investigado.
Pontuou-se, em seguida, que as **partes controvertem** sobre o alegado desvio de finalidade eleitoreira e sobre a gravidade de eventual conduta irregular, tanto sob a ótica qualitativa (reprovabilidade da conduta) quanto sob a ótica quantitativa (repercussão no contexto eleitoral).
A controvérsia estava, portanto, perfeitamente delimitada quando se fixou a pertinência de fato superveniente – a apreensão da minuta de decreto pela Polícia Federal, após os atos antidemocráticos ocorridos em Brasília em 08/01/2023 – e deferiu-se a juntada do documento aos autos. Consignou-se na decisão respectiva que há inequívoca "correlação entre os fatos e documentos novos e a demanda estabilizada", especialmente por ser ônus da autora convencer que "a reunião realizada com os embaixadores deve ser analisada como elemento da campanha eleitoral de 2022, dotado de gravidade suficiente para afetar a normalidade e a legitimidade das eleições e, assim, configurar abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação" (ID 158554507).
O *decisum* foi objeto de pedido de reconsideração no qual os réus formularam as alegações, ora repetidas, de que teriam sido violadas a estabilização da demanda e a consumação de decadência (ID 158557843). O pedido de reconsideração foi indeferido, oportunidade em que também se fixou orientação a ser aplicada às AIJEs das Eleições 2022 em situações semelhantes (ID 158622380).
Aplicou-se, então, a metodologia já entabulada quando da rejeição das preliminares, submetendo-se ao colegiado, de imediato, a decisão que indeferiu o pedido de reconsideração. Em **14/02/2023**, a Corte, novamente por unanimidade, confirmou que os limites da controvérsia, que já estavam fixados em decisão de saneamento e organização do processo, comportavam o conhecimento de fato superveniente, consistente na apreensão de minuta de decreto de estado de defesa na residência de Anderson Torres.
Foi também corroborada a orientação que pavimentaria a determinação das diligências complementares. Transcrevo, mais uma vez, a ementa do referido acórdão (ID 158704139):

> "AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2022. PRESIDENTE. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO. FATOS SUPERVENIENTES. ADMISSIBILIDADE. DESDOBRAMENTO DE FATOS QUE COMPÕEM A CAUSA DE PEDIR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECADÊNCIA. VIOLAÇÃO À ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA. INOCORRÊNCIA. QUESTÕES PREJUDICIAIS REJEITADAS. DECISÃO REFERENDADA.
>
> [...]
>
> 3. A causa de pedir da AIJE é delimitada pelos contornos fáticos e jurídicos que permitam a compreensão da demanda, **não se exigindo que a parte autora, ao postular em juízo, tenha pleno domínio de todos os fatos que podem influir no julgamento e os descreva em minúcias**.
>
> 4. **Na hipótese, a causa de pedir contempla a imputação de que o discurso proferido em 18/07/2022 se insere em uma estratégia de campanha do primeiro réu, de difundir fatos sabidamente falsos relativos ao sistema eletrônico de votação, para mobilizar seu eleitorado por força de grave "desordem informacional" atentatória à normalidade do pleito**.
>
> 5. Em contrapartida, os investigados refutam qualquer relação entre o evento de 18/07/2022 e as eleições, enxergando no discurso uma legítima manifestação, em salutar 'diálogo institucional' com o TSE, afirmando ainda que qualquer efeito do discurso teria sido prontamente neutralizado por nota pública tribunal.
>
> 6. Diante disso, na decisão de organização e saneamento do processo, consignou-se que os fatos constitutivos (o evento, o discurso e seu conteúdo) são incontroversos e que **as partes disputam a narrativa sobre o significado e o impacto eleitoral do episódio**. Ressaltou-se que, em matéria de abuso de poder, o exame da gravidade da conduta, sob o ângulo qualitativo e quantitativo, reclama especial atenção para a análise de elementos contextuais.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

7. O documento novo ora trazido aos autos consiste em minuta de decreto de Estado de Defesa apreendida pela Polícia Federal na residência do ex-Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Anderson Torres, no dia 12/01/2023, durante diligência determinada pelo Ministro Alexandre de Moraes no âmbito do Inquérito nº 4879, que tramita no STF.

8. **É inequívoco que o fato de o ex-Ministro da Justiça do governo do primeiro investigado ter em seu poder uma proposta de intervenção no TSE e de invalidação do resultado das eleições presidenciais possui aderência aos pontos controvertidos, em especial no que diz respeito à correlação entre o discurso e a campanha e ao aspecto quantitativo da gravidade**.

9. A decadência obsta a dedução de ilícitos inteiramente novos, sendo fator de estabilidade política e jurídica. No entanto, apresentada a demanda de modo tempestivo, **os fatos supervenientes que guardem relação com a causa de pedir, mesmo que não alegados pelas partes, devem ser obrigatoriamente considerados no julgamento** (art. 493, CPC; art. 23, LC 64/90).

10. **Desse modo, não se pode interpretar a estabilização da demanda como um recorte completo e irreversível na realidade fenomênica. Essa ideia acarreta um descolamento tal dos fatos em relação a seu contexto que chega a impedir o órgão judicante de levar em conta circunstâncias que gradativamente se tornem conhecidas ou potenciais desdobramentos das condutas em investigação**.

11. Ressalte-se que, no caso dos autos, o que a autora pretende discutir são eventos que se conectam a partir do eixo central da narrativa, segundo a qual o discurso na reunião com embaixadores mirava efeitos eleitorais ilícitos. **O próprio teor do discurso do Presidente, que livremente escolheu os tópicos que desejava abordar, oferece uma clara visão sobre o fluxo de eventos – passados e futuros – que podem, em tese, corroborar a imputação da petição inicial**.

12. Ao lado dessas considerações gerais, deve-se ter em conta que o resultado das eleições presidenciais de 2022, embora fruto legítimo e autêntico da vontade popular manifestada nas urnas, se tornou alvo de ameaças severas. Passado o pleito, a diplomação e até a posse do novo Presidente da República, atos desabridamente antidemocráticos e insidiosas conspirações tornaram-se episódios corriqueiros. São armas lamentáveis do golpismo dos que se recusam a aceitar a prevalência da soberania popular e que apostam na ruína das instituições para criar um mundo de caos onde esperam se impor pela força.

13. Os acontecimentos se sucedem de forma vertiginosa. Mas o devido processo legal tem, entre suas virtudes, a capacidade de decantar os fatos e possibilitar seu exame analítico. É isso que deve guiar a instrução das AIJEs, pois é central à consolidação dos resultados das Eleições 2022 averiguar se esse desolador cenário é, ou não, desdobramento de condutas em apuração nas diversas ações. Esse debate não pode ser silenciado ou inibido por uma artificial separação entre as causas de pedir e a realidade fenomênica em que se inserem.

14. Os temas das ações propostas são de conhecimento público. Não há segredo de justiça. As decisões de admissibilidade, de concessão de tutela inibitória e de saneamento, bem como outras de caráter interlocutório, têm contemplado cuidadoso delineamento das matérias em discussão.

15. Tendo em vista o prestígio à celeridade, à economia processual e à boa-fé objetiva, entendo prudente que, especificamente no que diz respeito às AIJEs relativas às eleições presidenciais de 2022, seja fixado um parâmetro seguro e objetivo que dispense, a cada fato ou documento específico, uma nova decisão interlocutória que revolva todos os fundamentos ora expostos.

16. **Orientação a ser aplicada em situações semelhantes, no sentido de que a estabilização da demanda e a consumação da decadência não impedem que sejam admitidos no processo e considerados no**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

julgamento elementos que se destinem a demonstrar desdobramentos dos fatos originariamente narrados, a gravidade (qualitativa e quantitativa) da conduta que compõe a causa de pedir ou a responsabilidade dos investigados e de pessoas do seu entorno, tais como: a) fatos supervenientes à propositura das ações ou à diplomação dos eleitos, ocorrida em 12/12/2022; b) circunstâncias relevantes ao contexto dos fatos, reveladas em outros procedimentos policiais, investigativos ou jurisdicionais ou, ainda, que sejam de conhecimento público e notório; e c) documentos juntados com base no art. 435 do CPC.

17. Mantido o indeferimento do pedido de reconsideração.

18. Decisão interlocutória referendada."

(Sem destaques no original.)

Desse modo, não há dúvidas de que **o TSE já decidiu, por seu colegiado, que a admissão do fato superveniente e do documento novo estritamente correlacionados à causa de pedir não violou a estabilização da demanda ou a decadência**. **A Corte também corroborou a diretriz para análise da pertinência de novas diligências**.
Transcrevo passagens da fundamentação do voto de relatoria, inteiramente endossado pelo Colegiado:

"Nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, consumada a decadência, deve o órgão jurisdicional, de ofício ou a requerimento da parte, extinguir o processo com resolução do mérito.

A decadência é instituto de direito material, que corresponde ao perecimento de um direito não exercitado em um determinado prazo. Na civilística, incide sobre direitos potestativos, que correspondem ao poder de seu titular de interferir na esfera jurídica alheia por mera declaração unilateral de vontade.

No âmbito do Direito Eleitoral, ao se transpor o instituto para as ações sancionadoras, é necessário ter em vista que os direitos tutelados têm natureza difusa. Os legitimados ativos, nesses casos, não se valem da jurisdição para impor um ato de vontade unilateral, mesmo porque não são os titulares do poder de cassar mandatos ou de aplicar inelegibilidade. Agem como 'representantes adequados', aos quais a lei incumbiu a função de submeter ao controle jurisdicional a análise de condutas que se desviem dos parâmetros democráticos e republicanos que norteiam as eleições.

Por outro lado, é certo que os efeitos de uma decisão que conclua pela prática de ilícitos graves incidem sobre a esfera jurídica dos réus de modo imperativo, sem depender de qualquer ato de aceitação ou de cumprimento forçado. Proferida a condenação, opera-se a mudança do status jurídico dos responsáveis e beneficiários, uma vez que são disparadas as consequências legais da cassação ou da declaração de inelegibilidade, mesmo que não requeridas expressamente.

O fundamento para a propositura de uma ação eleitoral sancionadora, portanto, não é um direito cujos efeitos dependem somente da atuação do titular no tempo devido. O fundamento é, sim, a existência de circunstâncias fáticas suficientes para disparar o controle jurisdicional, sendo que a aplicação das sanções ocorre de forma imperativa quando se conclui, após a tramitação do processo em contraditório, pela configuração das práticas ilícitas.

Desse modo, **ao contrário de um direito potestativo, insuscetível de discussão por quem suportará as consequências de seu exercício** (ex.: o divórcio, o direito de arrependimento do consumidor, o pedido de demissão do empregado, a desfiliação partidária), **a imputação de um ilícito eleitoral não é, em si, suficiente para produzir efeitos. No curso da ação, todos os elementos constitutivos, extintivos ou modificativos da**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

base fática e jurídica estarão em análise.

Decorre disso que a causa de pedir da AIJE, da AIME e das representações especiais é delimitada pelos contornos fáticos e jurídicos que permitam a compreensão da demanda, não se exigindo que a parte autora, ao postular em juízo, tenha pleno domínio de todos os fatos que podem influir no julgamento da causa e os descreva em minúcias. O contraditório é um espaço dinâmico, dentro do qual argumentos e provas podem ser apresentados, por todas as partes, com vistas a convencer da ocorrência ou não do ilícito narrado.

Decerto, caso fosse ônus do autor apresentar de antemão todos os componentes de um ilícito eleitoral – conhecimento que, em regra, apenas os responsáveis pela prática terão – o controle jurisdicional seria inviabilizado. A petição inicial teria que evidenciar algo como um "ilícito líquido e certo" que, instantaneamente, propiciasse cabal conclusão quanto a sua existência, gravidade e responsabilidade.

Um entendimento desse tipo não encontra abrigo na jurisprudência do TSE, que, ao contrário, estatui que '**[a] abertura de investigação judicial eleitoral demanda a indicação de provas, indícios e circunstâncias da suposta prática ilícita, não sendo exigível prova pré-constituída dos fatos alegados**' (RO nº 1588-36, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 24/11/2015).

Por isso, quando se cogita da decadência da propositura de ações eleitorais sancionadoras, descabe traçar paralelos rígidos com a incidência do instituto no Direito Civil. Na verdade, o nomen iuris deve ser visto com reservas, sendo certo que o que mais interessa é que se compreenda a finalidade e a abrangência da fixação de um prazo peremptório para o ajuizamento das ações.

Com efeito, a decadência em Direito Eleitoral remete a um termo fatal, exíguo, para **inaugurar controvérsias** em torno das condutas que possam ter vulnerado determinado pleito. Conforme uníssona doutrina, esse é um elemento relevante para a estabilidade política, pois propicia encerrar o procedimento de escolha de mandatários, sabendo-se quais comportamentos atrairão o controle jurisdicional. Ou seja: **a decadência para a propositura de ações eleitorais sancionadoras não fulmina a vontade de um sujeito, mas a sindicabilidade de condutas ilícitas.**

No caso da AIJE, a data da diplomação é o limite a ser observado para que se postule à Corregedoria a investigação de práticas abusivas (REspEl nº 357-73, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 03/08/2021). O marco decadencial evita que o armazenamento tático de informações e mesmo a manipulação de narrativas sobre fatos passados sirvam a estratégias de ocasião, definidas ao sabor de alianças, distensões e rupturas no curso dos mandatos e, vale dizer, do exercício da oposição.

Identificada, portanto, a finalidade da estipulação de prazo decadencial para a propositura da AIJE, cumpre explicitar a abrangência das restrições que então decorrem para a atuação dos legitimados ativos.

Em primeiro lugar, é certo que nenhuma nova ação desse tipo poderá ser ajuizada após a data da diplomação.

Na hipótese do pleito presidencial de 2022, esse termo final recaiu em 12/12/2022. Registro que foram ajuizadas, no período, 31 AIJEs, sendo que 10 foram extintas, dada sua inviabilidade processual, e se encontram arquivadas. Seguem em curso 21 ações, das quais 5 foram ajuizadas contra a chapa eleita e 16 contra a chapa vencida no 2º turno. A presente ação foi proposta em 19/08/2022, assim, no que diz respeito a esse primeiro ponto, não há dúvidas de que a parte autora observou o prazo decadencial aplicável.

Em segundo lugar, a consumação da decadência impõe um limite específico às ações em curso: é vedado ampliar sua causa de pedir fática, já que isso representaria verdadeira burla à impossibilidade de instauração de procedimentos novos. Há, portanto, um reforço às regras processuais da estabilização da demanda, uma vez

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

que a causa de pedir da AIJE não poderá ser alterada por vontade da autora ou consenso das partes se superado o termo final da decadência.

No entanto, conforme já se expôs em decisões neste feito (IDs 15848796 e 158554507), **a estabilização da demanda não acarreta uma blindagem do debate processual contra fatos que possam influir no julgamento**. Ao contrário. Há disposições legais expressas no sentido de que o magistrado leve em consideração fatos constitutivos, modificativos ou extintivos supervenientes ao ajuizamento (art. 493, CPC) e, ainda, fatos públicos e notórios e circunstâncias, ainda que não alegadas pelas partes, que preservem a lisura eleitoral (art. 23, LC nº 64/90).

Veja-se que, acima, destacou-se a diferença substancial entre um direito potestativo, autoevidente e inoponível, e a imputação de ilícito eleitoral, que somente produz seus efeitos legais se seus elementos fáticos e jurídicos forem demonstrados em juízo. Salientou-se que a decadência opera de formas distintas nas duas situações, sendo que, no caso da AIJE, obsta-se a sindicabilidade da conduta reputada abusiva. **Simples constatar, da conjugação dessas duas assertivas, que uma AIJE proposta a tempo e modo dispara a apuração do abuso de poder que se extrai da narrativa apresentada, o que, considerada a finalidade do processo, comporta o exame de todos os fatos que possam influir no julgamento**.

A condenação por abuso de poder, como é sabido, exige não apenas a comprovação do fato constitutivo, que compõe a causa de pedir. É indispensável analisar sua gravidade sob a ótica qualitativa – grau de reprovabilidade – e quantitativa – impacto no contexto de um pleito específico (AIJE nº 0601864-88, Rel. Min. Jorge Mussi, DJE de 25/9/2019). Também se deve avaliar se houve benefício a determinada candidatura, bem como a dimensão da responsabilidade de cada investigado, uma vez que a declaração de inelegibilidade tem natureza personalíssima.

Sendo assim, inegável que o debate na AIJE não é encapsulado em uma simples pergunta sobre a ocorrência de um fato constitutivo, a ser respondida apenas com “sim” ou “não”. Inúmeras questões concorrem para o exame da configuração do abuso de poder e para a fixação das consequências por sua prática.

Não se pode agregar a uma ação em curso uma causa de pedir inédita. Porém, sempre deverão ser examinados, inclusive de ofício, os ‘**fatos simples, contíguos, instrumentais à formação da convicção necessária a julgar a demanda conformada pelas partes**’ (PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande. Demandas Eleitorais: estabilização, fatos novos e decadência. **Resenha Eleitoral**, Florianópolis, SC, v. 22, n. 1, pp. 17–34, 2018).

Por isso, **não há como dar guarida à ideia de que a delimitação da causa de pedir provoca um recorte completo e irreversível na realidade fenomênica, gerando um descolamento tal dos fatos em relação a seu contexto que chega a impedir o órgão judicante de levar em conta circunstâncias que gradativamente se tornem conhecidas ou potenciais desdobramentos das condutas em investigação**.

Na prática, diferenciar a indevida extrapolação da causa de pedir da salutar agregação de fatos e circunstâncias relevantes para o deslinde da causa é tarefa mais singela do que pode parecer à primeira vista. A jurisprudência do TSE tem se mostrado consistente nesse mister, alcançando um ponto de maturidade em que se tem contornos bem claros quanto aos efeitos da estabilização da demanda **fática** e **jurídica**.

Na sempre citada AIJE nº 1943-58 (Rel. Min. Herman Benjamin, Rel. designado Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE de 12/09/2018), a causa de pedir fática dizia respeito ao uso de recursos oficialmente doados por partidos políticos à chapa Dilma-Temer em 2014 que, embora tivessem sido declarados à Justiça Eleitoral nos anos de 2012 e 2013, teriam fonte originária ilícita (reserva formada a partir de superfaturamento de contratos celebrados entre empreiteiras e a Petrobrás). O TSE, por maioria, recusou que a ação servisse para discutir

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

fatos inteiramente novos, concernentes à imputação de ‘caixa 2’ (recursos de empresas doados à margem de contabilização oficial, para custeio de despesas eleitorais).

Estava-se, então, diante de dois ilícitos autônomos, com elementos próprios. As condutas eram, inclusive, dissociadas no tempo (doações recebidas e declaradas pelos partidos em 2012 e 2013 e que constituiriam uma reserva financeira, de um lado, e ‘caixa 2’ de campanha em 2014, de outro). Os fatos posteriores não se apresentavam como desdobramentos dos primeiros, tampouco serviam para adensar ou corroborar a narrativa da petição inicial. Cada um dos episódios, por si, demandaria instrução própria, a fim de se concluir pela ocorrência ou não de abuso de poder econômico. Desse modo, consumada a decadência, não era possível inserir na ação em curso a segunda causa de pedir.

O TSE, em outro caso, reconheceu que o tribunal regional violou os limites da demanda estabilizada, não sob a ótica dos fatos, mas da capitulação jurídica. Isso porque, ajuizada representação para apurar captação ilícita de sufrágio (art. 41-A, Lei nº 9.504/97), proferiu-se condenação por captação ilícita de recursos (art. 30-A, Lei nº 9.504/97), que somente foi ventilada em alegações finais. Confira-se trecho da ementa (RO-El nº 0601788-58, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 19/09/2022):

> ELEIÇÕES 2018. RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. APREENSÃO DE VULTOSA QUANTIA, EM DINHEIRO, EM VEÍCULO UTILIZADO NA CAMPANHA ELEITORAL. AGENDA MANUSCRITA E SANTINHOS. ALEGAÇÃO DE NULIDADES. [...] ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR. ACOLHIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.
>
> 1. Na origem, **o MPE ajuizou representação, embasada no art. 41–A da Lei nº 9.504/1997, por captação ilícita de sufrágio** em desfavor de Carlos Avalone Junior, eleito deputado estadual de Mato Grosso no pleito de 2018, e pugnou pela procedência do pedido a fim de que fossem aplicadas as sanções previstas no mencionado dispositivo legal.
>
> 2. O TRE/MT, rejeitando as preliminares arguidas, entendeu que não houve alteração da causa de pedir **e julgou procedente o pedido formulado na representação para reconhecer que o representado incidiu na prática de captação ilícita de recursos**, condenando–o à penalidade de cassação de seu mandato de deputado estadual, com fundamento no § 2º do art. 30–A da Lei nº 9.504/1997. Decretou, ademais, a perda dos valores apreendidos em favor da União.
>
> [...]
>
> 6. **No caso, o MPE, verificando não haver elementos probatórios que denotassem a prática da captação ilícita de sufrágio (art. 41–A da Lei nº 9.504/1997), pugnou, em alegações finais, pela condenação pela prática do ilícito descrito no art. 30–A da Lei das Eleições.**
>
> [...]
>
> 8. Embora o Enunciado nº 62 da Súmula do TSE estabeleça que ‘[...] os limites do pedido são demarcados pelos fatos imputados na inicial, dos quais a parte se defende, e não pela capitulação legal atribuída pelo autor’, **no caso, houve uma verdadeira alteração do ilícito imputado ao recorrente.**
>
> [...]
>
> 10. **Modifica a causa de pedir, afrontando–se o disposto no art. 329 do CPC, o pedido do autor da representação, formulado em alegações finais, para condenar o réu com base nas acusações de**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

captação e gastos ilícitos de recursos na campanha eleitoral, consistente na movimentação de recursos fora da conta de campanha, sem a identificação da origem, na omissão de despesa com pessoal na prestação de contas e na extrapolação do limite de gastos, condutas estas passíveis de atrair a incidência de eventual sanção prevista no art. 30–A da Lei nº 9.504/1997.

[...]

(Sem destaques no original.)

Ambos os precedentes acima referidos foram lembrados pelos investigados ao pedir que fosse reconsiderada a decisão que declarou a pertinência ao feito da minuta de decreto de Estado de Defesa cujo original foi apreendido pela Polícia Federal na residência de Anderson Torres – ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública do governo de Jair Bolsonaro – durante diligência determinada pelo Ministro Alexandre de Moraes no âmbito do Inquérito nº 4879, que tramita no STF.

No entanto, não lhes assiste razão.

Sob a ótica da causa de pedir **jurídica**, não houve qualquer inovação no caso, em que se apura abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação. Portanto, o segundo precedente citado pelos investigados não guarda relação com o cerne da decisão ora questionada, sendo inservível ao pedido de reconsideração.

Sob o ponto de vista dos **fatos** que compõem a causa de pedir, o documento revelado em 12/01/2023 se conecta às alegações iniciais da parte autora, no sentido de que o discurso proferido por Jair Messias Bolsonaro no encontro com embaixadores em 18/07/2022 era parte da estratégia de campanha consistente em lançar graves e infundadas suspeitas sobre o sistema eletrônico de votação.

De se notar que o fato constitutivo da imputação (evento e discurso ocorridos em 18/07/2022) é incontroverso. As partes disputam a narrativa referente ao contexto em que se insere o episódio. Esses apontamentos constaram da decisão de saneamento e organização do processo.

Em primeiro lugar, referida decisão contemplou capítulo em que foram criteriosamente delimitadas as questões de fato sobre as quais recairia a prova, prestigiando-se a estabilização da demanda e a racionalidade da iniciativa probatória. Desde então, mencionei que a melhor técnica processual, refletida na doutrina e em precedente do TSE, indica a imperatividade de que sejam admitidas à discussão, na AIJE, alegações de fato que possuam correlação com a demanda estabilizada. Transcrevo trecho:

[...]

Passei, então, à delimitação da controvérsia submetida a juízo nesta AIJE. Nessa etapa, salientei que são incontroversos: a) a realização do evento em que o então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, dirigiu-se a embaixadores de países estrangeiros para apresentar sua visão sobre o sistema eletrônico de votação brasileiro; b) o teor do discurso proferido; c) a transmissão do evento pela TV Brasil e pelas redes sociais do primeiro representado. Pontuei, em seguida, que a matéria controvertida diz respeito ao contexto desse ato, conforme se lê abaixo:

‘A controvérsia fática recai sobre as circunstâncias em que a reunião foi realizada e em que ocorreu sua divulgação nas redes.

O autor afirma que o primeiro réu, atuando com desvio de finalidade, utilizou-se do encontro com chefes de missões para atacar a integridade do processo eleitoral, especialmente disseminando

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

“desordem informacional” relativa ao sistema eletrônico de votação e fazendo insinuações sobre a conduta de Ministros que presidiram o TSE. Além disso, argumenta que o discurso tem aderência à estratégia de campanha do candidato à reeleição para mobilizar suas bases por meio de fatos sabidamente falsos, devendo-se levar em conta que a transmissão pelas redes sociais fez com que a mensagem chegasse ao eleitorado.

De sua parte, **os investigados refutam qualquer relação entre o evento e o pleito de 2022**. Defendem que a reunião se ateve à sua finalidade pública, uma vez que, segundo sua narrativa, o Presidente da República, no exercício da liberdade de expressão, expôs seu ponto de vista sobre o sistema de votação para convidados que nem mesmo eram eleitores. **Ressaltam que a fala fez parte de um diálogo institucional sobre tema de interesse público, devendo ser lida em cotejo com anterior evento do TSE** (em que o Ministro Edson Fachin, então seu Presidente, se dirigiu a membros da comunidade internacional) e com nota em que o tribunal rebateu as afirmações feitas por Jair Bolsonaro na reunião do Palácio do Alvorada.’

(Sem destaques no original.)

Na decisão saneadora, também delimitei questões de direito e, em amplo prestígio ao contraditório, reafirmei o direito das partes de produzirem provas de fatos que possam ter influência na configuração jurídica da conduta descrita. Destaquei que, no caso do abuso de poder, o exame da gravidade da conduta, sob o ângulo qualitativo e quantitativo, reclama especial atenção para a análise de elementos contextuais:

‘5. Delimitação das questões de direito

Embora seja de rigor afirmar que o réu se defende dos fatos e não da qualificação jurídica dada a estes, é certo que as particularidades das ações eleitorais exigem que, ao ter início a fase instrutória, tenha-se plena ciência das questões de direito que serão relevantes para o deslinde do feito. Isso porque, em Direito Eleitoral, uma mesma conduta pode ser capitulada sob a ótica de ilícitos diversos, com consequências distintas.

Tais ilícitos possuem elementos típicos próprios que influem na iniciativa probatória das partes. Por exemplo, o que é suficiente para demonstrar que foi realizada propaganda irregular, punível com multa mediana, pode não bastar para a condenação por conduta vedada ou por uso indevido de meios de comunicação. Do mesmo modo, **e com especial interesse para a AIJE, cada modalidade abusiva possui características próprias, que devem ser levadas em conta ao longo da instrução**.

No caso vertente, as teses jurídicas deduzidas pelo autor encontram-se bem delimitadas. Imputa-se aos investigados a prática de abuso de poder político, ante o alegado desvio de finalidade no exercício de suas funções de Presidente da República e no uso de bens públicos, e de uso indevido de meios de comunicação, que teria sido perpetrado pela utilização de redes sociais, inclusive de empresa pública, para difundir conteúdo sabidamente falso acerca do sistema eletrônico de votação.

Ao longo da exposição, o autor menciona ainda a violação aos arts. 37, § 1º da Constituição, 73, I, da Lei 9.504/97 e 9º-A da Res.-TSE 23.610/2019, que descrevem condutas passíveis, em tese, de se amoldar às práticas abusivas descritas no art. 22 da LC nº 64/90.

Ao refutar a configuração dos ilícitos em comento, os investigados, além de se oporem à ocorrência do desvio de finalidade e do uso das redes para divulgar fake news, **afirmam que os fatos não são graves o suficiente para afetar os bens jurídicos tutelados pela AIJE. Em particular, alegam que a publicação da nota do TSE, com ampla repercussão midiática, teria neutralizado eventuais**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

impactos da fala dirigida pelo primeiro investigado aos embaixadores.

Assim, a gravidade da conduta, sob o ângulo qualitativo (grau de reprovabilidade) e quantitativo (repercussão no contexto do pleito específico) é ponto controvertido cuja análise deverá ser balizada pelos elementos probatórios coligidos aos autos.'

(Sem destaques no original.)

Todos esses aspectos voltaram a ser abordados na decisão ora impugnada, sendo prudente transcrever, na íntegra, os fundamentos que explicam a correlação entre a causa de pedir e os fatos supervenientes trazidos ao processo:

'Tem-se, em síntese, que as partes controvertem sobre: a) a relação entre o evento realizado em 18/07/2022 e as eleições ocorridas no mesmo ano; b) **caso estabelecida essa correlação, a gravidade da conduta, no aspecto qualitativo (o discurso em si) e quantitativo (repercussão no contexto eleitoral)**.

Com base na fixação da matéria fática e jurídica controvertida, já se deferiu, nos presentes autos, prova testemunhal requerida pela parte ré. Note-se que essa prova foi pleiteada, a despeito de se ter acesso à íntegra do discurso proferido por Jair Bolsonaro, porque os investigados sustentaram a relevância de expor outros fatores relativos à dinâmica do evento, tais como 'falas e comentários dos presentes' e, ainda, a ótica de autoridades que desempenhavam 'relevantes funções' no governo.

A justificativa mostrou aderência à tese defensiva que se dirige ao aspecto qualitativo da gravidade, uma vez que, segundo os investigados, as circunstâncias do evento, a serem relatadas pelas testemunhas, demonstrariam a sua regularidade, vez que estaria inserido em um 'diálogo institucional' entre o TSE e o Poder Executivo. Desse modo, deferi a prova, consignando que '[n]a presente ação, **constata-se que a disputa de narrativas tem por objeto o contexto do evento (reunião com embaixadores) e, não, sua existência.'**

De igual forma, **constato que os fatos ora trazidos a juízo pela parte autora possuem aderência aos pontos controvertidos, em especial no que diz respeito à correlação do discurso com a eleição e ao aspecto quantitativo da gravidade**.

Conforme se observa, a tese da parte autora, desde o início, é a de que o discurso realizado em 18/07/2022 não mirava apenas os embaixadores, pois estaria inserido na estratégia de campanha do primeiro investigado de "mobilizar suas bases" por meio de fatos sabidamente falsos sobre o sistema de votação. Na petição ora em análise, alega que a minuta de decreto de Estado de Defesa, ao materializar a proposta de alteração do resultado do pleito, 'densifica os argumentos que evidenciam a ocorrência de abuso de poder político tendente promover descrédito a esta Justiça Eleitoral e ao processo eleitoral'.

Constata-se, assim, **a inequívoca correlação entre os fatos e documentos novos e a demanda estabilizada, uma vez que a iniciativa da parte autora converge com seu ônus de convencer que, na linha da narrativa apresentada na petição inicial, a reunião realizada com os embaixadores deve ser analisada como elemento da campanha eleitoral de 2022, dotado de gravidade suficiente para afetar a normalidade e a legitimidade das eleições e, assim, configurar abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação**.'

(Sem destaques no original.)

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

A decisão impugnada, portanto, se mantém por seus próprios fundamentos.

No trâmite das ações originárias que se encontram sob minha relatoria na CGE, tenho conferido máxima primazia à coerência e à não-surpresa. Cabe, então, salientar que os investigados, nesta e em outras AIJEs em trâmite, têm sustentado que estabilização da demanda, associada à consumação da decadência, torna os procedimentos impermeáveis à tentativa das partes autoras de trazer novos fatos ao debate.

É o que se passa, por exemplo, na AIJE nº 0601002-78, em que invocam a tese para impedir que seja levado em consideração comunicado da empresa Stara, de propriedade do corréu Gilson Trennepohl, contendo indícios de assédio eleitoral, pois entendem ausente sua correlação com o fato de o empresário gaúcho ter atuado para enviar tratores ao desfile do Bicentenário da Independência, em Brasília. Também na AIJE nº 0601988-32, que versa sobre atos atentatórios ao sistema eleitoral brasileiro, esforçam-se os investigados para impedir que fatos notórios, como os atos terroristas de 08/01/2023, sejam conhecidos como elementos de persuasão da parte autora.

Essa estratégia de defesa, como facilmente se observa, busca um esvaziamento da legítima vocação da AIJE para tutelar bens jurídicos de contornos muito complexos, como a isonomia, a normalidade eleitoral e a legitimidade dos resultados. O adequado controle jurisdicional na matéria impõe ao órgão julgador perquirir circunstâncias relevantes, fatos públicos e notórios, provas e demais elementos que possibilitem, criteriosamente, avaliar se ocorreu a violação à legislação eleitoral e, em caso positivo, se houve gravidade (quantitativa e qualitativa) e quem foram os responsáveis.

Essa é a essência do procedimento previsto no art. 22 da LC nº 64/90 e, se é verdade que o CPC se aplica supletiva e subsidiariamente para conferir máxima efetividade ao contraditório e a ampla defesa, também é certo que técnicas processuais de racionalização, como a estabilização da demanda, não podem ser manejadas para frustrar o objetivo do processo de promover a efetiva proteção a bens jurídicos basilares para a democracia.

Nessa reflexão, cabe constatar, não sem tristeza, que os resultados das eleições presidenciais de 2022, embora fruto legítimo e autêntico da vontade popular manifestada nas urnas, se tornaram alvo de ameaças severas. Passado o pleito, a diplomação e até a posse do novo Presidente da República, atos desabridamente antidemocráticos e insidiosas conspirações tornaram-se episódios corriqueiros. São **armas lamentáveis do golpismo dos que se recusam a aceitar a prevalência da soberania popular e que apostam na ruína das instituições para criar um mundo de caos onde esperam se impor pela força.**

A infeliz constatação é que, embora seja de rigor afirmar que a diplomação encerra o processo eleitoral, **um clima de articulação golpista ainda ronda as Eleições 2022**. Assistimos a atos de terrorismo que atingiram seu ápice nos ataques à sede dos 3 Poderes da República em 08/01/2023. Indícios de desobediência e falta de comando no seio das forças de segurança, bem como de atos e omissões graves de agentes públicos seguem se acumulando. Somam-se o plano para espionar e gravar sem autorização conversa do Presidente do TSE, a ocultação de relatórios públicos que atestavam a lisura das eleições e o patrocínio partidário de “auditoria paralela” e de outras aventuras processuais levianas, tudo para manter uma base social em permanente estado de antagonismo com a Justiça Eleitoral, sem qualquer razão plausível.

Os acontecimentos se sucedem de forma vertiginosa. Mas o devido processo legal tem, entre suas virtudes, a capacidade de decantar os fatos e possibilitar seu exame analítico. É isso que deve guiar a instrução das AIJEs, pois é central à consolidação dos resultados das Eleições 2022 averiguar se esse desolador cenário é desdobramento de condutas imputadas a Jair Messias Bolsonaro, então Presidente da República, e a seu entorno. Esse debate não pode ser silenciado ou inibido por uma artificial separação das causas de pedir nas

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

diversas AIJEs da realidade fenomênica em que se inserem.

Menciono que os temas das ações propostas são de conhecimento público. Não há segredo de justiça. As decisões de admissibilidade, de concessão de tutela inibitória e de saneamento, bem como outras de caráter interlocutório, têm contemplado cuidadoso delineamento das matérias em discussão. Por isso, reafirmo que se mostra tarefa simples, desde que adotadas premissas técnicas adequadas, observar se, em um determinado caso, estamos diante de fatos e documentos a serem admitidos ao debate processual com base nos arts. 435 e 493 do CPC e 23 da LC nº 64/90, ou se, ao contrário, uma ação em curso vem a ser utilizada como receptáculo de demanda inteiramente nova.

Por tais motivos, tendo em vista o prestígio à celeridade, à economia processual e à boa-fé objetiva, entendo prudente que, **especificamente no que diz respeito às AIJEs relativas às eleições presidenciais de 2022**, seja fixado um **parâmetro seguro e objetivo que dispense, a cada fato ou documento específico, uma nova decisão interlocutória que revolva todos os fundamentos ora expostos.**

Com efeito, a tese jurídica apresentada pelos investigados – no sentido de que a consideração de fatos e circunstâncias que já não tenham sido descritos na petição inicial, especialmente se posteriores a 12/12/2022, e a admissibilidade de documentos correlatos violam a decadência e a estabilização da demanda – consiste em interpretação profundamente equivocada sobre os institutos mencionados. Pertinente, então, sintetizar as razões para que seja refutada, por meio de orientação a ser aplicada a situações semelhantes.

Assim, **a estabilização da demanda e a consumação da decadência não impedem que sejam admitidos no processo e considerados no julgamento elementos que se destinem a demonstrar desdobramentos dos fatos originariamente narrados, a gravidade (qualitativa e quantitativa) da conduta que compõe a causa de pedir ou a responsabilidade dos investigados e de pessoas do seu entorno, tais como: a) fatos supervenientes à propositura das ações ou à diplomação dos eleitos, ocorrida em 12/12/2022; b) circunstâncias relevantes ao contexto dos fatos, reveladas em outros procedimentos policiais, investigativos ou jurisdicionais ou, ainda, que sejam de conhecimento público e notório; e c) documentos juntados com base no art. 435 do CPC**.

Reafirma-se que essa orientação diz respeito à admissibilidade dos elementos citados ao debate processual, em cotejo com alegações do autor. Não se estabelece, com isso, juízo prévio sobre o peso que venham a ter na análise do mérito, ocasião na qual serão cotejadas todos os argumentos e provas produzidos pelas partes.

Ante o exposto, **rejeito as questões prejudiciais formuladas pelos investigados e, por conseguinte, indefiro o pedido de reconsideração da decisão ID 158554507".**

(Destaques no original.)

Ao definir os pontos acima referidos, o TSE pôde resolver, antes do início da instrução, questões que afetavam os limites nucleares da controvérsia fática. Relembre-se que tema similar permeou o julgamento da AIJE nº 1943-58 (Rel. Min. Herman Benjamin, Rel. designado Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE de 12/09/2018), relativa às Eleições 2014, mas somente foi examinado quando o feito havia sido levado para julgamento de mérito. O Colegiado teve que, ao mesmo tempo, examinar a matéria prejudicial e votar o mérito, caminho que trouxe algumas naturais dificuldades e que tornou a decisão menos compreensível para a sociedade em geral.
Enfrentando esse grande desafio, o TSE, à época, logrou fixar balizas essenciais a respeito dos limites objetivos da demanda. Com o aprendizado propiciado por esse julgamento precedente, pode-se, nesta AIJE relativa às Eleições 2022, aprimorar os trabalhos da relatoria. As questões pendentes, que poderiam levar a um ou a outro rumo na tramitação, foram equacionadas de imediato, **mediante decisão colegiada amparada pela**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

preclusão pro judicato.
Isso favoreceu que a instrução transcorresse de forma objetiva e organizada. As audiências puderam ser realizadas sem dúvidas quanto à utilidade das inquirições, em respeito ao tempo de todos os envolvidos e – diga-se – aos custos operacionais desses atos. As partes e o MPE puderam concentrar suas alegações em temas sabidamente relevantes para o julgamento.
A despeito de todo o exposto, a defesa persistiu na alegação de ampliação da causa de pedir, sendo notória a probabilidade de que esse ponto fosse invocado em grau de recurso com o objetivo de anular o processo. Por isso, é importante enfatizar que **a admissibilidade da minuta de decreto de estado de defesa não confronta, não revoga e não contraria a jurisprudência do TSE firmada nas Eleições 2014 a respeito dos limites objetivos da demanda.**
Na sempre citada AIJE nº 1943-58, relativa a 2014 (Rel. Min. Herman Benjamin, Rel. designado Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE de 12/09/2018), a causa de pedir fática dizia respeito a doações recebidas por partidos políticos, declarados à Justiça Eleitoral nos anos de 2012 e 2013, que teriam fonte ilícita e, alegadamente, teriam permitido a esses partidos ao longo dos anos assumir um poderio econômico desproporcional, com reflexos no pleito de 2014. O TSE, por maioria, recusou que essa ação servisse para discutir **fatos concernentes à imputação de uso de "caixa 2" para custeio de despesas eleitorais**.
Estava-se, então, diante de dois ilícitos autônomos, com elementos próprios. **Os fatos posteriores não foram apresentados como desdobramentos dos primeiros, tampouco serviam para adensar ou corroborar a narrativa da petição inicial**. Consumada a decadência, o TSE entendeu que não era possível inserir na ação em curso a segunda causa de pedir, que abriria uma nova frente de investigação.
No feito ora em julgamento, conforme já repisado, basta a simples leitura da petição inicial para verificar que o autor imputou aos investigados uma estratégia político-eleitoral assentada em grave desinformação a respeito das urnas eletrônicas e da atuação do TSE. Essa estratégia teria sido posta em prática na reunião de 18/07/2022, mediante uso de bens e serviços públicos e com ampla cobertura midiática.
Ao sustentar que o fato narrado na petição inicial é grave o suficiente para caracterizar abuso, o autor diz, expressamente: "por figurar como Chefe de Estado, **as falas do Senhor Jair Messias Bolsonaro têm capacidade de ocasionar uma espécie de efervescência nos seus apoiadores e na população em geral**", notadamente em "**matéria de alta sensibilidade perante o eleitorado"** (ID 157940943).
A linha de raciocínio foi exposta de forma cristalina e foi consignada na decisão de organização e saneamento do processo, proferida em 08/12/2022. Todos os elementos admitidos aos autos, fossem alegações ou provas, passaram por análise de pertinência com base na demanda já estabilizada.
A minuta de decreto que estava em poder do ex-Ministro da Justiça, na qual era descrito um estado de defesa "no TSE", justificado por suposta fraude nos resultados da eleição presidencial de 2022, somente veio a ser apreendida em **12/01/2023**. O autor afirmou que o episódio evidenciaria os efeitos concretos daquele estado de ânimo coletivo, de descrédito injustificado às urnas, incitado em grande parte pela estratégia de desinformação do primeiro investigado, exercitada na reunião de 18/07/2022.
O argumento é suficiente para demonstrar a correlação entre o fato superveniente e a causa de pedir, **nos exatos limites da demanda, que estavam especificados mais de um mês antes**.
Portanto, **não se alterou a orientação traçada por este Tribunal**. O que se tem são **duas situações totalmente distintas**. No pleito de 2014, o TSE recusou inserir, em uma AIJE em curso, uma causa de pedir inteiramente autônoma. No pleito de 2022, a Corte admitiu que possa ser discutido nesta AIJE um fato posterior ao ajuizamento da ação que foi suscitado para demonstrar a gravidade da conduta narrada na petição inicial. **Se o autor tem ou não razão, é tema para examinar no mérito**, e não na fase de admissibilidade da prova, que ocorre à luz das alegações das partes (in statu assertionis) relevantes para a solução da controvérsia.
Em síntese, não houve ampliação da causa de pedir. Apenas se preservou a **legítima vocação da AIJE para tutelar bens jurídicos de contornos muito complexos, como a isonomia, a normalidade eleitoral e a legitimidade dos resultados**. **A reunião de 18/07/2022, no Palácio da Alvorada, não é uma fotografia afixada na parede, mas um fato inserido em um contexto**. É dentro desse contexto, bem descrito pela petição inicial, que deve ser examinada. Esse foi o entendimento assentado em 14/02/2023, à unanimidade.
Não havendo, portanto, ensejo ao reexame da alegada violação à estabilidade da demanda, **não conheço da preliminar**.
Se outro for o entendimento da maioria do colegiado, nesta assentada, com os fundamentos expostos, **rejeito-a**.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

3. Preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* do segundo investigado (suscitada pelos investigados)

As alegações finais foram utilizadas para veicular questão preliminar inédita até o momento: a ilegitimidade passiva do segundo investigado. A defesa sustenta que a ação deve ser extinta em relação a Walter Souza Braga Netto, "diante da ausência de imputação pelo Autor da respectiva participação, direta ou indireta, nos atos questionados, inviabilizando-se, assim, a aplicação da (personalíssima) sanção de inelegibilidade na espécie (por fato de terceiro), única possível de aplicação frente ao insucesso da chapa no pleito eleitoral presidencial de 2022".

Esta AIJE foi proposta em 19/08/2022, quando a chapa investigada concorria à eleição presidencial. A cassação de registro – ou de eventual diploma, caso aquela se sagrasse vencedora – era efeito cabível para a hipótese de improcedência e, por si, justificou a inclusão do candidato a Vice-Presidente no polo passivo, independentemente de lhe ser imputada participação direta no evento.

Aplica-se à espécie, portanto, a Súmula nº 38/TSE, cujo enunciado estabelece que "[n]as ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato, há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária".

Ainda que a chapa investigada tenha sido derrotada, não há perda da condição de legitimado passivo, que decorre do vínculo formado entre os candidatos para o específico pleito. O interesse processual também se conserva. Foi o que assegurou ao segundo investigado deduzir alegações que considerasse pertinentes, o que lhe permitiria exercer ampla defesa, caso apontado algum fato superveniente em que pudesse estar envolvido.

É certo que há julgados desta Corte em que não se extinguiram ações sancionatórias propostas sem a inclusão do candidato a vice no polo passivo, no caso de chapa vencida e quando a ele não se imputava a conduta ilícita. Todavia, a razão para tanto é que, em tais casos, o vício na formação do polo passivo seria incapaz de comprometer o resultado útil do processo. Desses precedentes não se extrai a conclusão de que uma ação regularmente proposta contra todos os litisconsortes necessários tenha que sofrer extinção parcial à luz de posterior análise do resultado da instrução e do insucesso eleitoral da chapa.

Por fim, tendo em vista o momento em que a alegação veio a ser formulada, bem como a forma como tangencia a análise do resultado da instrução, impende lembrar que o art. 488 do CPC instituiu a primazia do julgamento de mérito em situações como a presente, indicando que "[d]esde que possível, o juiz resolverá o mérito sempre que a decisão for favorável à parte a quem aproveitaria eventual pronunciamento nos termos do art. 485", que se refere justamente à extinção sem resolução do mérito.

Em síntese, **após percorridas todas as etapas processuais e apresentadas sucessivas petições em nome do segundo investigado, litisconsorte necessário na ação, sem que se cogitasse de sua ilegitimidade**, não há amparo processual para extinguir parcialmente a ação sem resolução do mérito. Caso acolhida a versão da defesa, haverá ensejo para julgar o pedido improcedente em relação ao candidato a Vice-Presidente, e, não, para excluí-lo do polo passivo.

Com essas considerações, **rejeito a preliminar**.

4. Preliminar de nulidade processual decorrente da determinação de diligências complementares (suscitada pelos investigados)

Os investigados afirmam que, por este Relator, foi proferida decisão "ilegal e anti-isonômica", em que se determinou a realização de diligências complementares.

Isso decorreria, em sua visão, dos seguintes vícios:

> a) inobservância de balizas fixadas na ADI nº 1082/STF para a prática de atos instrutórios pelo Corregedor, estando ausente fundamentação que justificasse a complementação de provas para "suprir atuação deficiente do autor";
>
> b) violação ao contraditório substancial, decorrente da fixação de prazo de três dias para manifestação;
>
> c) indevida "delegação de poder instrutório" a adversário político dos investigados, que se

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

consubstanciaria na requisição de documentos à Casa Civil; e

d) afronta à segurança jurídica, tendo em vista que a regra do art. 23 da LC nº 64/1990 teria sido utilizada para determinar a realização de diligências que não guardariam qualquer relação com a causa de pedir originária, o que promoveria nova ampliação objetiva da demanda.

Conforme já mencionado, consolidou-se como orientação plenária, aplicável às AIJE de 2022, que são admissíveis ao processo, para serem considerados no julgamento, elementos que se destinem a demonstrar os desdobramentos dos fatos originariamente narrados na ação, a gravidade (qualitativa e quantitativa) da conduta que compõe a causa de pedir ou a responsabilidade dos investigados e de pessoas do seu entorno.
Essa diretriz amparou a segura aplicação do art. 23 da LC nº 64/1990 **como regra de instrução**, conjugada ao art. 22, VI a IX, da mesma lei. Desse modo, as diligências complementares, determinadas tanto de ofício quanto a requerimento dos réus, tiveram por base **o discurso proferido pelo primeiro investigado em 18/07/2022 e as circunstâncias da realização e da divulgação do evento, dialogando-se com elementos já produzidos na primeira fase da instrução**.
A determinação de diligências complementares decorre de poderes legalmente atribuídos ao relator na condução do processo. Por isso, ainda não havia sido submetida ao Plenário. Assim, assiste aos investigados a faculdade de, nas alegações finais, requerer o exame pelo colegiado, como fizeram.
Não obstante, todos os argumentos ora invocados para suscitar a nulidade da decisão constaram de agravo interno (ID 158797358), que foi conhecido como pedido de reconsideração e rejeitado monocraticamente. Por esse motivo, principio por transcrever a fundamentação utilizada para rechaçá-los (ID 158811502):

> "O pedido abarca, em parte, pontos já fulminados pela preclusão temporal, lógica e consumativa. É que, conforme relatado, a admissibilidade da juntada da minuta de decreto de estado de defesa e o entendimento pela inexistência de violação à estabilização da demanda ou de alteração da causa de pedir são pontos decididos anteriormente e referendados em Plenário. **Não há espaço para rediscutir esses pontos e, menos ainda, para questionar o prazo que havia sido assinalado para a manifestação dos investigados a respeito do documento.**
>
> Com efeito, os três dias assinalados – que, diga-se, **são superiores ao prazo de dois dias previsto no art. 44, § 4º da Res.-TSE nº 23.608/2019 para manifestação sobre documentos juntados no curso da instrução nas representações especiais** – foram devidamente utilizados pelos réus para se contrapor à força probante do documento e, ainda, para formular pedido de reconsideração. Silente a parte à época, não há ensejo, a essa altura, para reivindicar que o prazo fosse maior.
>
> Além disso, a pretensão de que fosse observada simetria com o prazo de contestação, concedendo cinco dias para falar sobre o documento com fundamento no art. 329 do CPC, apenas denota a insistência na tese, já refutada, de que teria havido ampliação da causa de pedir.
>
> Os réus também se insurgem contra as balizas fixadas para a aplicação dos arts. 435 e 493 do CPC em conjugação com o art. 23 da LC nº 64/1990, e que foram referendadas pela Corte. Rememoro que as diretrizes aprovadas pelo colegiado se assentam na premissa de que '**a estabilização da demanda não acarreta uma blindagem do debate processual contra fatos que possam influir no julgamento**', uma vez que "há disposições legais expressas no sentido de que o magistrado leve em consideração **fatos constitutivos, modificativos ou extintivos supervenientes ao ajuizamento** (art. 493, CPC) e, ainda, **fatos públicos e notórios e circunstâncias, ainda que não alegadas pelas partes, que preservem a lisura eleitoral** (art. 23, LC nº 64/90). [...]
>
> Os investigados afirmam que a orientação redunda em tratamento anti-isonômico às partes, pois, em sua visão, teria sido franqueada à autora a juntada até mesmo de "provas ainda nem produzidas, de fatos desdobráveis ad aeternum, e que não orientaram a linha defensiva vertida na contestação". **A assertiva tem conotação**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

incompatível com o modo de condução deste processo, uma vez que todas as decisões e despachos evidenciam o extremo rigor na manutenção da ordem e da regularidade da tramitação.

A metodologia aplicada às AIJEs das Eleições 2022 envolve uma rotina de saneamento e de diálogo constante, resultando em determinações judiciais delimitadas com precisão, fundamentadas de forma exauriente e que permitem às partes compreender cada passo do trâmite processual. Nesse sentido, o que se definiu em Plenário é a adequação, **em tese**, da admissibilidade não apenas de fatos supervenientes que constituam desdobramentos da causa de pedir, como também elementos que demonstrem a gravidade da conduta ou a responsabilidade do investigado e de pessoas em seu entorno.

Essa fórmula diz respeito à análise da pertinência da prova à causa de pedir. Não está indicado em qualquer ponto que a partir dela se permitirá um prolongamento ad aeternum da instrução, pois não foram abandonados outros parâmetros que devem ser conjugados na organização da atividade probatória, inclusive a preclusão.

Não há também respaldo para concluir que essa fórmula privilegia a parte autora. Ao réu também importa ter a oportunidade de trazer ao debate processual fatos que digam respeito aos desdobramentos da causa de pedir, à gravidade da conduta e à responsabilidade do investigado e de pessoas em seu entorno. Tanto assim que os investigados, neste feito, requereram a juntada de parecer da PGR, produzido em março de 2023, que indicaria a ausência de indícios de prática de crime em decorrência do discurso proferido por Jair Messias Bolsonaro na reunião de 18/07/2022.

[...]

Passando-se aos argumentos propriamente relacionados ao conteúdo da decisão que determinou, de ofício, a realização de diligências complementares, constata-se que o **renitente inconformismo dos agravantes com os contornos conferidos à aplicação do art. 23 da LC nº 64/1990 se somou ao desagrado com a aplicação dos incisos VI a IX do art. 22 da mesma lei, para conduzir a afirmações hiperbólicas que desenhariam um cenário de parcialidade do juízo**.

Primeiramente, cabe rememorar que a atuação do Corregedor para determinar diligências **de ofício ou a requerimento das partes, posteriormente à audiência de instrução é prevista** expressamente no procedimento da AIJE. A decisão questionada pelos investigados foi bastante explícita a esse respeito, conforme se lê do trecho a seguir transcrito:

> ‘Nos termos dos incisos VI a IX do art. 22 da LC nº 64/1990, cabe ao relator da AIJE assegurar, de ofício ou a requerimento das partes, o esgotamento da instrução probatória, mediante requisições, oitivas e outras providências que atendam ao interesse público na elucidação de possíveis práticas abusivas. In verbis:
>
> > Art. 22. Omissis
> >
> > [...]
> >
> > VI - nos 3 (três) dias subsequentes [à inquirição de testemunhas], **o Corregedor procederá a todas as diligências que determinar, ex officio ou a requerimento das partes;**
> >
> > VII - no prazo da alínea anterior, **o Corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito**;
> >
> > VIII - quando **qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro**,

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, **o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias**;

IX - se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer a juízo, o Juiz poderá expedir contra ele mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência;

(Sem destaques no original.)

Essa atividade possui caráter complementar e exige rigorosa avaliação quanto à utilidade processual das diligências, **de modo a que, em prestígio à celeridade, a fase instrutória se prolongue somente pelo tempo necessário a produzir elementos aptos a elucidar pontos fáticos e jurídicos que constituam objeto de controvérsia relevante**.'

Teve-se, então, o cuidado de, em conformidade à melhor técnica processual, assegurar que a **regra de julgamento** com base em fatos notórios e circunstâncias não alegadas pelas partes (art. 23 da LC nº 64/1990) fosse **necessariamente associada a uma regra de instrução** (art. 22, VI a IX, da mesma lei). Ou seja: se é possível julgar com base naqueles elementos, é obrigatório que eles sejam previamente inseridos no processo, permitindo às partes e ao MPE se manifestarem a seu respeito e, quando for cabível, requererem provas. Reforça-se, com isso, a garantia de não-surpresa, em pleno respeito ao contraditório efetivo. O ponto foi assim desenvolvido:

'Ademais, quanto à possibilidade da atuação de ofício, deve-se ter em vista que o art. 23 da LC 64/90, impõe que sejam considerados, para o deslinde dessa ação, "fatos públicos e notórios, [...] **atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes**, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral". Esse dispositivo, conforme assentado no julgamento da ADI 1082 (Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 30.10.2014), tem sua constitucionalidade vinculada à necessária garantia do contraditório e ao adequado exercício do dever de fundamentação, de modo que, sendo os fatos e circunstâncias relevantes trazidos aos autos pelo magistrado, é indispensável conceder às partes oportunidade para se pronunciar a respeito.

Transcrevo trecho do voto do Relator, naquele feito, que elucida a questão:

[...] para garantir a imparcialidade do Estado e o direito das partes ao devido processo legal, mais segura do que a proibição rígida de produção de provas pelo magistrado é a **intransigência concernente à necessidade de fundamentação de todas as decisões judiciais, de acordo com o estado do processo, bem como a abertura de oportunidade para as partes contraditarem os elementos obtidos a partir da iniciativa estatal**. São a indispensabilidade de motivação e submissão ao contraditório, nesse caso, os fatores a afastarem o risco de parcialidade e a viabilizarem o controle, a conduzir a eventual reforma ou à detecção de nulidade do ato judicial.

(Sem destaques o original)

A orientação plenária firmada em 14.02.2023, já acima transcrita, confere delimitação ainda mais precisa ao equilíbrio entre interesse público na apuração de ilícitos, imparcialidade estatal e respeito ao devido processo legal. **Conforme explicado, os limites objetivos da demanda abarcam os desdobramentos dos fatos originariamente narrados, a gravidade (qualitativa e quantitativa) da conduta que compõe a causa de pedir e a responsabilidade dos investigados e de terceiros, devendo-se atentar para as "circunstâncias relevantes ao contexto dos fatos, reveladas em outros procedimentos policiais, investigativos ou jurisdicionais ou, ainda, que sejam de conhecimento público e notório"** (ID 158704139).'

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Os investigados enxergaram na determinação de ofício das diligências complementares uma 'indevida correção na deficiente atuação processual do Autor', eis que seu objeto seriam provas que não foram pretendidas pelo investigante e que aportariam aos autos em momento tardio.

Não está caracterizada, porém, atuação tardia, mas, sim, **medida ajustada perfeitamente ao momento que para ela foi previsto no art. 22, VI a IX da LC nº 64/1990**, ou seja, após a audiência de instrução. Tampouco há 'correção' da atividade da parte autora, eis que **é dever do Corregedor, à luz das provas produzidas até a audiência de instrução, avaliar se há diligências necessárias para o deslinde da controvérsia**. Este é o comando legal que se impõe ao Relator da AIJE, e que foi estritamente cumprido.

Nesse sentido, após a avaliação do estágio processual do feito, constatou-se haver pontos de dúvida que poderiam ser dirimidos por diligências complementares. Isso porque os termos do discurso proferido por Jair Messias Bolsonaro na reunião de 18/07/2022 com os embaixadores de países estrangeiros e a prova oral produzida **em razão de requerimento da parte ré** suscitaram questões de relevo para o deslinde da controvérsia.

Por exemplo, na reunião, o primeiro investigado expressamente incumbiu o então Ministro das Relações Exteriores, Carlos França, a repassar o material da apresentação aos embaixadores, enfatizando ainda que o Ministro também poderia enviar a íntegra do inquérito da Polícia Federal em que, segundo o ex-Presidente, "um hacker falou que tinha havido fraude por ocasião das eleições". Ocorre que Carlos França, ouvido como **testemunha da defesa**, negou o envio de material e declarou não ter participado de forma significativa do evento. As duas outras testemunhas da defesa também negaram envolvimento substancial na preparação ou realização da reunião, embora arroladas **pelos réus** por deterem "particular conhecimento" sobre aspectos da dinâmica do evento.

Nesse cenário, a pertinência da requisição da prova documental aos órgãos governamentais que foram encabeçados pelas testemunhas da defesa – destinada a aferir se tiveram, ou não o envolvimento que a princípio foi sugerido tanto pela fala de Jair Bolsonaro no dia do evento quanto pela justificativa de seu arrolamento – não representa qualquer desbordo dos poderes instrutórios do Relator**.** Há expressa previsão legal de que o Corregedor pode requisitar documentos de ofício, e assim foi feito. Acrescente-se que **a diligência não foi determinada com vista a um resultado pré-definido e pode muito bem ser concluída, como sustentam os réus, com a inexistência de documentos a respeito**.

Relembre-se que a orientação plenária fixada em 14/02/2023 contempla três eixos: a) desdobramentos dos fatos originariamente narrados; b) gravidade (qualitativa e quantitativa) da conduta que compõe a causa de pedir; e c) responsabilidade dos investigados e de pessoas de seu entorno. Por isso, não se sustentam as objeções dos investigados à juntada de cópias do IA 0600371-71 ou à atenção dada às lives protagonizadas pelo primeiro investigado em 2021 e expressamente referidas no discurso proferido por Jair Messias Bolsonaro no Palácio [da Alvorada] em 18/07/2022.

Os réus se mostraram especialmente afligidos pelo fato de que a requisição de documentos dirigida à Casa Civil será cumprida por Ministro nomeado pelo atual Presidente da República, que venceu a chapa encabeçada pelo primeiro investigado, no pleito de 2022. Chegam a prever uma "elástica atuação probatória prospectiva, em sua pasta e em quaisquer outros órgãos federais", que, no momento da consolidação, permitirá "ao adversário político a engenhosa apresentação analítica de eventuais achados fortuitos", congregados em 'um relatório sujeito a toda sorte de subjetivismos'. A isso denominaram 'delegação de poder instrutório a grupo político beneficiário de eventual procedência da ação', o que seria mais um elemento a denotar a parcialidade na condução do processo.

Sabe-se, porém, que **a requisição é o meio usual pelos quais os órgãos públicos compartilham entre si**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

documentos que estão em seu poder, impondo-se aos agentes públicos responsáveis o dever de prestar informações completas, autênticas e fidedignas. Isso independe do grupo que se encontre no exercício do poder político e é, mesmo, **inerente ao princípio republicano é à impessoalidade**.

Governantes, ministros, secretários e demais servidores públicos devem zelar pela integridade dos documentos sob sua guarda e cumprir de forma escorreita a determinação judicial para exibi-los, não lhes sendo lícito usar da requisição como meio para beneficiar ou prejudicar um candidato. Essa obrigação se impõe aos integrantes do atual governo federal, como também se aplicaria se o ex-Presidente tivesse sido reeleito. Descabe partir da premissa de que, ante uma requisição judicial, agentes estatais deliberadamente adulterarão ou ocultarão documentos públicos, a fim de ludibriar o juízo e produzir benefício ilegal para uma das partes, em franco atentado à dignidade da Justiça, prática de improbidade e incursão em conduta criminosa.

Ademais, qualquer relatório informativo que acompanhe os documentos eventualmente compartilhados será submetido ao crivo do contraditório. As partes e o MPE terão a faculdade de apontar o valor que, entendem, deva ser dado às informações. A disputa narrativa, inerente ao devido processo legal, será assegurada. Vieses poderão ser contestados, e, no limite, caso se entenda por indício de falsidade ou ocultação, poderão ser solicitadas as medidas processuais cabíveis, e que reforçam o controle do correto desempenho das funções estatais. **Essa dinâmica, que se aplica à sucessão do poder no menor dos municípios brasileiros, se nele tramitar ação que impute ilícito ao Prefeito que não se reelegeu, igualmente rege a AIJE ajuizada no contexto da disputa do mais alto cargo do Poder Executivo brasileiro**.

A requisição não se dirige a um 'grupo político' e tampouco transfere poder instrutório a ser exercido com 'toda sorte de subjetivismos'. Também irrelevante que à época dos fatos o atual Ministro Chefe da Casa Civil não estivesse no governo federal e não tenha pessoal ciência do que se passou. Aquela autoridade não foi intimada como testemunha. Foi oficiada para, exercendo seu papel de coordenação dos demais Ministérios (que foi bem descrito em juízo pela testemunha Ciro Nogueira, anterior ocupante do cargo), reunir a **documentação oficial – pertencente ao Estado Brasileiro, e, não, a um ou outro governo** – que, acaso existente, possa elucidar as circunstâncias da preparação, da realização e da divulgação do encontro do dia 18/07/2022.

Os réus asseveraram, ainda no que diz respeito à requisição dirigida ao Ministro-Chefe da Casa Civil, que a solicitação foi "genérica e abrangente", disparando "a consulta a documentos de diversos órgãos governamentais e a consolidação unilateral e casuística de seus (pretendidos) achados". É afirmação que não encontra eco na determinação, objetiva, de que sejam prestadas "informações consolidadas sobre a participação de órgãos do Governo Federal na preparação, realização e difusão do encontro realizado no Palácio [da Alvorada], em 18/07/2022". O objeto está perfeitamente delimitado e o êxito da incumbência somente depende de existir devida catalogação documental nos órgãos potencialmente envolvidos e de a diligência ser cumprida de forma eficiente.

Do mesmo modo, não há como interpretar a referência à necessária consolidação de documentos pela Casa Civil para envio à CGE como "prerrogativa de realização de verdadeira devassa, em arquivos federais", que "abre ensejo à edição conveniente de elementos probatórios e viabiliza, inclusive, o descarte seletivo de provas desfavoráveis à sanha persecutória, com mácula indelével à imparcialidade na construção da materialidade da instrução probatória". Simplesmente, **descabe interpretar uma ordem judicial corriqueira, de compilação documental, como aval para o cometimento de ilegalidades com a gravidade descrita**.

Certo é que todas essas elucubrações a respeito de supostos comportamentos ilegais são inservíveis para a finalidade de obstar a produção da prova. Em momento adequado, os réus terão oportunidade de se manifestar a respeito do resultado da diligência e, se assim entenderem, **a vista do que concretamente for remetido a este juízo, e não a partir de ilações**, poderão apontar deficiência, incompletude ou mesmo irregularidades graves no cumprimento da medida.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

A determinação da oitiva de Anderson Torres foi classificada pelos réus como impertinente e inútil, pois a testemunha se encontra sob a custódia do Estado e amparada pelo princípio da não autoincriminação e, ainda, já teria prestado depoimento perante a Corregedoria sobre sua participação em live de 29/07/2021.

A primeira razão de insurgência se mostra inteiramente superada pelos fatos. Anderson Torres, embora sob custódia do Estado e tendo direito ao silêncio para não se autoincriminar, foi ouvido em juízo no dia 16/03/2023 e optou por responder a todas as perguntas que lhe foram dirigidas. A inquirição foi feita pelo juiz instrutor, pelos autores, pelos réus e pelo representante do MPE. O depoimento transcorreu em perfeita normalidade, observadas todas as garantias inerentes à condição da testemunha de investigado em inquérito criminal.

O segundo argumento, que sugere a repetição inútil de ato já realizado, desconsidera que a primeira oitiva de Anderson Torres na CGE ocorreu no âmbito de inquérito administrativo, sem a participação das partes que litigam nesta AIJE. A nova coleta do depoimento, em contraditório, com oportunidade para a testemunha falar livremente e corroborar declarações anteriores, retificá-las ou explicá-las, bem se sabe, não é um preciosismo, mas importante reforço na qualidade da prova.

O último aspecto a ensejar objeção pelos réus foi a advertência de que eventuais requerimentos de prova de caráter protelatório ensejariam multa por litigância de má-fé. Enxergaram na decisão "tom de verdadeira ameaça às partes" e ofensa ao legítimo exercício da advocacia.

Na verdade, na atual sistemática do CPC, a advertência prévia está longe de ser uma ameaça. Consiste em desdobramento dos princípios da cooperação e da não-surpresa e, em algumas situações, até mesmo em **dever** do magistrado (art. 77, IV e VI, c/c §1º; art. 78, § 1º). A descrição de conduta em tese passível de gerar sanção processual permite às partes orientar sua atuação com base em parâmetros prévios, evitando comportamentos discrepantes da boa-fé objetiva.

No caso, a advertência consistiu em indicar que as partes (**não somente os réus, como também o autor**) deveriam atentar para o caráter **complementar das diligências a serem requeridas neste momento processual**, demonstrando de forma **objetiva** a pertinência e a utilidade da prova, **'a partir da estrita vinculação aos fatos específicos que se pretende provar'**. Detalhou-se, ainda, que o caráter protelatório dos requerimentos poderia decorrer da formulação de requerimento abstrato ou amparado em justificativa amplíssima. Por fim, sem fixar valor prévio para eventual descumprimento, consignou-se que esta seria 'proporcional à circunstância concreta', caso praticado o ato protelatório.

O teor da advertência é compatível com a premissa da boa-fé objetiva e com os deveres das partes e de seus procuradores, em especial o de 'não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito' (art. 77, III). Mais que isso, denota o rigor que se tem adotado nesta ação para assegurar que o procedimento siga fluxo regular, a salvo de turbações, pari passu com a máxima amplitude do contraditório. Não há, então, nenhuma colisão entre franquear o requerimento de prova e advertir a parte de que esta oportunidade, complementar, deve ser exercitada com especial atenção ao momento processual e de forma cuidadosa o suficiente para viabilizar o exame do requerimento de prova.

Mencione-se que, longe de produzir efeito intimidatório, a advertência parece ter contribuído para a necessária objetividade da formulação a respeito de diligências complementares de interesse dos réus. O tema será abordado no próximo tópico.

Os fundamentos declinados conduzem ao **indeferimento do pedido de reconsideração**, devendo ser mantidas tanto as diligências complementares determinadas de ofício quanto a advertência contra condutas protelatórias das partes, plenamente compatível com a fase atual."

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

(Destaques no original.)

Acresço a esses fundamentos a observação de que, posteriormente à determinação das diligências de ofício, também foram realizadas outras, **a pedido dos investigados**. A defesa arrolou novas testemunhas e solicitou a requisição de procedimentos em curso. Essas provas se correlacionavam às *lives* de 2021, à minuta de decreto de estado de defesa e aos documentos oriundos do Inquérito Administrativo nº 0600371-71.

O resultado de toda a instrução processual somente confirma a estrita pertinência dos atos instrutórios praticados de ofício e a requerimento dos investigados. Com efeito, diante da vasta documentação e dos detalhados depoimentos que constam dos autos – todos relevantes para elucidar pontos da controvérsia –, impossível dar guarida à alegação de que qualquer prova produzida nesta AIJE tenha sido impertinente.

Ressalte-se, ademais, que nenhuma das especulações que embasaram o temor dos investigados de que haveria desvios no cumprimento da requisição dirigida à Casa Civil se confirmou. **Os documentos públicos que atendiam aos parâmetros da solicitação foram fornecidos de forma adequada. A Casa Civil não emitiu sobre eles qualquer juízo de valor.** Por fim, não houve apontamento, pelos investigados, de qualquer vício ou suspeita de adulteração no material fornecido.

Os investigados, inclusive, se valeram desse material em sua defesa, para argumentar que foi feita prova de que os valores empregados no evento de 18/07/2022 foram módicos e que a organização não teria destoado do normal. O investigante, a seu turno, afirmou que a quantia gasta não é parâmetro para mensurar o desvirtuamento do poder político.

Inequívoco, pois, que a prova cumpriu sua estrita finalidade de demonstrar fatos relacionados à causa de pedir, permitindo às partes construir teses e indicar o peso que, entendem, deve ser dado a esses fatos no julgamento de mérito.

Ausente, portanto, qualquer argumento que convença da ocorrência de nulidade processual, **rejeito a preliminar**.

5. Requerimento de reabertura da instrução (formulada pelos investigados)

Último foco de insurgência dos investigados nas alegações finais diz respeito à decisão de encerramento da instrução, em que se dispensou uma prova testemunhal indicada pelo juízo e indeferiu-se requisição de inquérito cuja existência foi noticiada pela CNN em 24/03/2023.

Essas, aliás, foram as únicas diligências indeferidas. Elas haviam sido formuladas já após outros requerimentos de prova complementar, todos integralmente deferidos. Sendo mais específico: **já se havia deferido cinco novas inquirições e diversas requisições a pedido dos investigados, na fase complementar**. Quando foi dada vista às partes acerca do resultado dessas provas, os réus insistiram para que a instrução prosseguisse, com a oitiva e requisição de mais um inquérito policial.

Os novos requerimentos foram indeferidos com os seguintes fundamentos:

> a) desproporcionalidade da requisição de acesso a inquérito sigiloso, referido apenas de passagem em pergunta do advogado dos investigados durante a audiência, para ilustrar a afirmação de que continuavam a surgir informações sobre vulnerabilidades em sistemas da Justiça Eleitoral; e
>
> b) desnecessidade de produção de prova oral que havia sido determinada pelo juízo e cuja relevância se esvaiu em razão da coerência de três depoimentos prestados acerca do mesmo fato.

De se notar que foi deferida a juntada da notícia da CNN comentada pelo advogado na audiência, cuja manchete é a seguinte: “Ministério Público Eleitoral denuncia quatro pessoas por hackear sistema do TSE: ataques ao sistema foram no dia das eleições municipais e prejudicaram acesso ao E-Título”. A matéria informaque “[a] ação afetou a estabilidade do aplicativo e dados sigilosos de servidores públicos foram divulgados ilegalmente”, deixando claro que “[o] ataque, no entanto, não prejudicou o processo eleitoral nem a votação dos representantes dos municípios”.

Na linha de inquirição do advogado, durante a audiência, essa notícia foi comentada com a testemunha Filipe Barros, à qual se perguntou se, em sua opinião, esse tipo de situação demonstraria que “o aprimoramento da

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

votação eletrônica, em sentido amplo, estaria a merecer debate público". A pergunta foi permitida, na acertada condução do juiz instrutor de intervir minimamente nas inquirições diretas feitas pelas partes.

É evidente que a notícia foi um usada na inquirição como elemento retórico, para estimular a testemunha a verbalizar uma **opinião crítica ao sistema eletrônico de votação**. Essa opinião, é, inclusive, **de conhecimento notório**, tendo em vista que o Deputado Filipe Barros foi relator da PEC nº 135/2019, que objetivava implementar o voto impresso. A resposta da testemunha não agregou qualquer esclarecimento de fato sobre o evento no Palácio do Alvorada em 2022 ou sobre as lives de 2021.

A verdade é que a matéria da CNN, de tão aleatória, sequer foi mencionada nas alegações finais para sustentar alguma conclusão de mérito em favor da defesa. E de outro modo não haveria de ser, pois trata-se de uma notícia de 2023, sobre incidente em 2020, que teve por resultado deixar instável o aplicativo e-título e divulgar dados pessoais de servidores.

Ainda assim, os investigados argumentam, nas alegações finais, que o conteúdo do inquérito requisitado "tangencia uma das principais teses de defesa, a saber, a legitimidade do debate público travado pelo investigado Jair Messias Bolsonaro acerca do sistema eletrônico de votação, sempre em prol do progressivo aprimoramento dos meios disponíveis". Essa construção, porém, carece de organização lógica. Isso porque a investigação recebida em 2023 não poderia servir de prova da motivação de um discurso feito em 2022, no qual sequer foi comentado o fato de 2020.

Ademais, a própria notícia jornalística consigna que a denúncia feita pelo Ministério Público Eleitoral não diz respeito a risco de comprometimento da segurança do sistema eletrônico de votação. Bastou, porém, a menção a "hacker" para que o episódio fosse trazido para alegadamente ilustrar que haveria fortes razões para demandar "melhorias" no funcionamento das urnas eletrônicas.

Não é demais lembrar, então, que esta AIJE não apura a segurança do sistema de votação eletrônico, mas, sim, a conduta do primeiro investigado e as circunstâncias em que decidiu abordar o tema em uma reunião com chefes de missões diplomáticas, faltando dois dias para o início das convenções partidárias.

Reforça-se, então, a absoluta impertinência de se trazer para esta ação um inquérito criminal que não apenas é alheio aos fatos discutidos, como também só poderia ser explorado se fosse para gerar dúvida infundada sobre a segurança das urnas.

No que diz respeito à testemunha Eduardo Gomes da Silva, sua oitiva havia, de início, sido determinada pelo juízo, tendo em vista sua participação na live de 29/07/2021 e na reunião que a precedeu. Considerava-se, principalmente, que Anderson Gustavo Torres, que se encontrava respaldado pelo direito a não se incriminar, poderia deixar de responder a perguntas essenciais. No entanto, essa testemunha se mostrou colaborativa e não se recusou a falar em nenhum momento.,

De outra ponta, os dois peritos que estiveram presentes na reunião prévia à live, quando Eduardo Gomes da Silva tratou do material que seria apresentado, foram uníssonos a respeito dos fatos e prestaram depoimentos convergentes com as declarações colhidas no Inquérito Administrativo nº 0600371-71, tanto por eles quanto pelo próprio Eduardo.

Assim, a oitiva se tornou desnecessária e foi dispensada pelo juízo. Note-se que os réus também desistiram de três testemunhas que haviam arrolado, exatamente por considerar que outras pessoas ouvidas supriram a necessidade de esclarecimento de fatos. Acresça-se que Eduardo Gomes não havia sido localizado nos endereços disponíveis. Encerrar a instrução foi medida que prezou pela celeridade do processo e não acarretou qualquer prejuízo às partes, como se evidencia pela coesa prova testemunhal colhida.

Transcrevo, por fim, os fundamentos apresentados da decisão de encerramento da instrução (ID 158886314):

> "[...] a presente AIJE contou com amplo prestígio à iniciativa probatória das partes, associado à minudente análise da pertinência objetiva das diligências a serem determinadas.
>
> Com isso, foi possível conjugar contraditório e celeridade, conduzindo-se o procedimento com estrita observância ao diálogo processual, à boa-fé objetiva, ao princípio da não surpresa e ao dever de fundamentação. Em pouco mais de 3 meses, foram realizadas **cinco audiências** e **requisitados todos os documentos, inclusive procedimentos sigilosos, relacionados aos fatos relevantes para deslinde do feito**. Saliente-se que foi **deferida a oitiva de nove testemunhas da defesa** e, em razão da desistência dos investigados, ouvidas seis delas. Foram **ouvidas ainda 3 testemunhas por determinação do juízo**, sempre com a necessária delimitação dos fatos que seriam objeto do depoimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Aberta vista a respeito dos documentos produzidos, a parte ré juntou documentos relativos a pontos tangenciados nas audiências de 27 e 28/03/2023 e manifestou interesse em novas diligências, a saber: requisição de inquérito relativo a ataque hacker a sistemas periféricos da Justiça Eleitoral em 15/11/2020 e oitiva de Eduardo Gomes da Silva.

No que diz respeito à denúncia ofertada pelo MPE em razão do ataque de 15/11/2020, os próprios investigados admitem que se tratou de exemplo utilizado na audiência, durante a inquirição de Filipe Barros, para lhe indagar "se **esse tipo de situação contribuiria, de alguma forma e em tese**, para a compreensão de que a matéria atinente ao aprimoramento da votação eletrônica, em sentido amplo, estaria a merecer debate público, revestido de interesse jornalístico", "ao que assentiu conclusivamente a testemunha".

Tratou-se, portanto, de uma conjectura, ilustrada pela matéria divulgada em 24/03/2023 e utilizada para fazer uma pergunta à testemunha. Esta, por sua vez, apenas emitiu uma opinião, concordando com a sugestão de que "esse tipo de situação contribuiria, de alguma forma e em tese" para estimular a defesa do "aprimoramento da votação eletrônica". O teor da notícia da CNN relatado na audiência não foi posto em dúvida pela parte autora, pelo MPE ou pelo juiz instrutor e, ainda assim, os réus diligenciaram por juntar cópia da matéria, que demonstra que a informação dos advogados foi fidedigna ao fato noticiado (ID 158881919).

Nesse cenário, **o pretendido acesso a autos da referida investigação é manifestamente desproporcional ao contexto em que a notícia da CNN foi mencionada, como simples elemento ilustrativo da pergunta formulada em audiência**. Assevera-se que a requisição de informações sobre investigações em curso, o que já foi deferido neste feito em mais de uma ocasião, não pode ser trivializada, exigindo sempre avaliar se o conhecimento de fatos sensíveis e diligências estratégicas é mesmo essencial para a solução da controvérsia. No caso, a resposta é negativa, eis que adentrar os detalhes da denúncia é algo que extrapola a correlação estabelecida pelos próprios investigados ao se referir à matéria da CNN.

Quanto ao manifestado interesse na oitiva de Eduardo Gomes da Silva, que havia sido arrolada pelo juízo, é de se observar que a relevância desse depoimento em juízo ficou prejudicada em razão das declarações de Anderson Gustavo Torres, Ivo Peixinho e Mateus Polastro, suficientes ao esclarecimento da reunião prévia à live de 29/07/2021. A conclusão não é diferente daquela que levou os réus a desistirem de três das testemunhas que haviam arrolado. Assim, tendo em vista que Eduardo Gomes da Silva acabou não sendo localizado, descabe persistir na prova, que a essa altura seria meramente redundante.

Por fim, os documentos juntados pelos réus, relacionados a ocorrências da audiência, não desafiam nova vista à contraparte e à PGE, pois poderão ser objeto de exame nas alegações finais e no parecer, na linha já indicada pelos próprios sujeitos processuais em suas manifestações nesta fase.

Conclui-se, assim, que **o rico acervo probatório reunido nos autos, que foi formado com ampla participação das partes e do MPE, esgota as finalidades da instrução, razão pela qual cumpre encerrar a presente etapa processual**."

(Destaques no original)

Em síntese, a condução desta AIJE observou rigor metodológico, que conciliou o mais amplo respeito às faculdades processuais, a racionalidade e a celeridade. O saneamento foi uma atividade constante, que envolveu dispensar dois atos instrutórios que eram inúteis. Todos os sujeitos processuais participaram ativamente do contraditório, quer na inquirição das nove testemunhas ouvidas ao longo de cinco audiências, quer por manifestações escritas. Foi inteiramente assegurada a vista de documentos e petições, com respeito aos prazos legais e regulamentares.

O processo, é certo, não deve se prolongar *ad infinitum*. Suas etapas devem se estender pelo tempo necessário para viabilizar a coleta de elementos e alegações que efetivamente contribuam para o deslinde da

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

controvérsia. É o que se fez neste caso.
Tem-se patente que a reabertura da instrução para as finalidades buscadas pelos investigados assume viés protelatório, que não merece acolhida.
Destarte, ausente ofensa à ampla defesa, **indefiro o requerimento de reabertura da instrução.**

II – Mérito

Superadas as questões preliminares e prejudiciais, e estando as partes devidamente representadas por seus advogados e suas advogadas, o feito se encontra apto para o imediato julgamento de mérito. Informo que, tendo em vista a complexidade e a relevância do caso e o objetivo de propiciar a melhor compreensão dos fundamentos decisórios, o voto foi estruturado em três partes:

> 1) premissas de julgamento, contemplando a tipificação dos ilícitos à luz dos precedentes das Eleições 2018, os aportes que propiciam o aprofundamento do tema após esses julgados e a dinâmica de proteção aos bens jurídicos eleitorais, com destaque para a metodologia aplicada às AIJEs das Eleições 2022;
>
> 2) fixação da moldura fática, organizada com base nos marcos temporais demarcados no discurso proferido pelo primeiro investigado em 18/07/2022, na reunião com os embaixadores: o momento do discurso, as lives realizadas em 2021 e as projeções para o pleito eleitoral iminente; e
>
> 3) subsunção dos fatos às premissas de julgamento, discorrendo-se sobre o standard probatório aplicável às ações eleitorais sancionadoras, para então aferir se estão presentes os elementos configuradores do abuso de poder político e do uso indevido dos meios de comunicação.

Passo à fundamentação.

1. Premissas de julgamento

1.1 Tipificação do abuso de poder político e do uso indevido de meios de comunicação: da concepção tradicional aos precedentes das Eleições 2018

O estatuto constitucional dos direitos políticos encontra-se no art. 14 da CR/88, cujo § 9º enuncia a normalidade e a legitimidade das eleições como princípios fundantes do processo eleitoral, a serem resguardados “contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta”.
A LC nº 64/1990, em seu art. 22, cuidou de prever a ação de investigação judicial eleitoral como procedimento para “apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político”.
Tendo em vista a abertura do tipo e a abstração dos bens jurídicos tutelados, coube à literatura e à jurisprudência, paulatinamente, construir parâmetros para aferir a ocorrência de desvios e transgressões ao exercício normal do poder, ilícitos aptos a acarretar a cassação de registro ou diploma de candidatas e candidatos beneficiários e a inelegibilidade das pessoas responsáveis pelas condutas.
O abuso de poder político se caracteriza como o ato de agente público (vinculado à Administração ou detentor de mandato eletivo) praticado “mediante desvio de finalidade e com intenção de causar interferência no processo eleitoral” (ZILIO, Rodrigo López. Direito eleitoral. 6. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2018, p. 645).
Colhe-se da jurisprudência do TSE que sua configuração é objetiva e ocorre quando “a estrutura da administração pública é utilizada em benefício de determinada candidatura” (RO nº 2650–41, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 08/05/2017).
Não há um rol taxativo de condutas subsumíveis ao abuso de poder político, mas o art. 73 da Lei nº 9.504/1997, ao elencar “condutas vedadas aos agentes públicos em campanha”, exemplifica hipóteses de desvio de finalidade eleitoreiro. Assim, as condutas típicas descritas nesse artigo podem compor a causa de pedir da AIJE.
O uso indevido de meios de comunicação “caracteriza-se por se expor desproporcionalmente um candidato em

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

detrimento dos demais, ocasionando desequilíbrio na disputa" (AgR-REspe nº 1-76/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, DJE de 15/08/2019; REspEl nº 0600729-60, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 13/10/2022).

O **desequilíbrio da exposição** é um parâmetro que foi construído considerando-se a mídia tradicional – rádio, televisão e imprensa escrita. Esses veículos sujeitam-se à disciplina constitucional da "Comunicação Social", que concilia a liberdade e a responsabilidade jornalística, em um cenário na qual se pressupõe haver significativa **concentração das fontes de informação** (arts. 220 a 224, CR/88).

A gênese da qualificação dessa modalidade abusiva, portanto, é o **paradigma da comunicação de massa** (**um-para-muitos**), em que poucos veículos concentram o poder midiático e, com ele, particular capacidade de influência sobre a sociedade. Se o espaço e a credibilidade de um veículo de comunicação passam a servir para impulsionar uma candidatura ou uma plataforma político-eleitoral, há ensejo para apurar o abuso do poder.

A configuração de qualquer tipo de abuso exige que a conduta descrita na petição inicial seja qualificada como grave. Esse segundo componente é extraído do inciso XVI do art. 22 da LC nº 64/1990, que, alterado pela LC nº 135/2010, passou a prever que "para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam".

A redação deixa explícito que o resultado do pleito não é, por si, o fator determinante para a condenação por abuso de poder. Desse modo, não são repreensíveis apenas os ilícitos praticados por candidato ou a candidata que tenha tido êxito eleitoral. Também candidaturas vencidas, por qualquer margem de votos, sujeitam-se à responsabilização por atos que vulnerem a isonomia, a normalidade e a legitimidade do pleito.

O dispositivo acima citado tem, porém, outra faceta. Ele demonstra que, para a configuração do abuso, **não basta constatar objetivamente o uso da máquina pública ou o favorecimento midiático a uma candidatura**. O abuso é um tipo aberto, mas a gravidade é seu elemento componente.

A jurisprudência possui balizas sólidas para a aferição da gravidade, desdobrando-a em dois aspectos: qualitativo (alto grau de reprovabilidade da conduta) e quantitativo (significativa repercussão em um determinado pleito). A orientação consta do acórdão proferido na AIJE nº 0601779-05, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 11/03/2021:

> Para se caracterizar o abuso de poder, impõe-se a comprovação, de forma segura, da gravidade dos fatos imputados, demonstrada a partir da verificação do **alto grau de reprovabilidade da conduta** (**aspecto qualitativo**) e de sua **significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral (aspecto quantitativo**). A mensuração dos reflexos eleitorais da conduta, não obstante deva continuar a ser ponderada pelo julgador, não constitui mais fator determinante para a ocorrência do abuso de poder, agora revelado, substancialmente, pelo desvalor do comportamento.

O peso dado a cada um desses aspectos não observa uma distribuição fixa, pois uma conduta extremamente reprovável, ainda que não tenha logrado grande repercussão, é passível de ser punida. **A gravidade será sempre um fator contextualizado**, ou seja, avaliado conforme as circunstâncias da prática, a posição das pessoas envolvidas e a magnitude da disputa.

Esses são, em poucas linhas, os parâmetros gerais para aferição do abuso de poder político e do uso indevido dos meios de comunicação. Porém, o Direito Eleitoral Sancionador passa, **ao menos a partir de 2012**, a ter que se adaptar a **um novo paradigma comunicacional: a comunicação em rede** (**muitos-para-muitos**), que traz novos componentes para essa equação.

Esse novo paradigma foi denominado por Manuel Castells como "sociedade em rede" ou "sociedade interativa". Seu surgimento está associado à difusão da internet, no ano 2000, quando surgem "novas formas de sociabilidade e novas formas de vida urbana, adaptadas ao nosso novo meio ambiente tecnológico" (CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. 14ª reimpressão com novo prefácio. São Paulo: Paz e Terra, 2011, p. 443).

Um traço essencial desse tipo de comunicação é a proliferação de "**laços fracos**", que acarretam uma significativa transformação cultural: amplificam-se o relacionamento entre desconhecidos e a circulação de informações, ao passo em que filtros sociais nas interações e custos da produção de conteúdos são reduzidos. Leia-se o trecho:

> "A Rede é especialmente apropriada para a geração de laços fracos múltiplos. **Os laços fracos são úteis no fornecimento de informações e na abertura de novas oportunidades a baixo custo**. A vantagem da rede é que ela permite a **criação de laços fracos com desconhecidos, num modelo igualitário de interação, no**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> **qual as características sociais são menos influentes na estruturação, ou mesmo no bloqueio, da comunicação**. Nesse sentido, a Internet pode contribuir para a expansão dos vínculos sociais numa sociedade que parece estar passando por uma rápida individualização e um ruptura cívica [...] Existem indícios substanciosos de solidariedade recíproca na Rede, mesmo entre usuários com laços fracos entre si. **De fato, a comunicação on-line incentiva discussões desinibidas, permitindo a sinceridade**."
>
> (Obra citada, p. 444, sem destaques no original.)

No Brasil, foi a partir de 2012 que as redes sociais começam a se transformar em meios de realização de propaganda eleitoral. Nessa fase ainda incipiente, as características descritas por Castells pareciam de fato prenunciar que o debate público, inclusive a respeito de temas políticos e eleitorais, seria ampliado e democratizado, assegurando a participação de um grande número de pessoas, em diálogo horizontal.

Remonta a essa época o histórico debate travado no julgamento do Recurso na RP nº 1825-24 (Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Rel. para o acórdão Min. Marcelo Ribeiro, publicado em sessão de 15/03/2012), quando a Ministra Cármen Lúcia, em célebre defesa à liberdade de expressão nas redes, afirmou que "o Twitter é uma conversa que, em vez de se dar numa mesa de bar tradicional, ocorre numa mesa de bar virtual [...], nós vamos impedir que as pessoas sentem-se numa mesa de bar e se manifestem?".

A observação de Sua Excelência – que hoje novamente honra este Tribunal com sua presença – era **inteiramente pertinente àquele contexto de 2012**. Ainda não eram perceptíveis os efeitos deletérios das características do novo paradigma, como a difusão de notícias falsas a baixo custo e a proliferação de discurso de ódio em conversas "desinibidas" com contatos virtuais. Por isso, esses problemas não estavam, e nem poderiam estar, em discussão.

Mesmo no atual contexto, **a premissa de abordagem da matéria não se perdeu: a regra é a ampla liberdade de manifestação do pensamento na internet**. A legislação, aliás, conta hoje com norma expressa no sentido de que as restrições da propaganda eleitoral não se aplicam à "divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais" (art. 36-A, V, Lei nº 9.504/97).

Porém, no curso da acelerada transformação social propiciada pela popularização da internet e das redes sociais, duas reformas eleitorais, em 2015 e 2017, impuseram um novo olhar sobre o fenômeno. Houve, primeiro, a **redução drástica do período de campanha e do uso de meios de propaganda "de rua"** (a Lei nº 13.165/2015). Dois anos depois, passou-se a permitir **o impulsionamento pago** de propaganda por meio de ferramentas digitais disponibilizadas pelos provedores de aplicação de internet (Lei nº 13.488/2017).

Essas modificações intensificaram a migração das campanhas para o mundo digital. E isso ocorreu em um cenário de **perda da exclusividade dos tradicionais veículos de comunicação na divulgação de fatos e opiniões com grande alcance**. O modelo de comunicação muitos-para-muitos aumentou o tráfego de informações a partir de fontes múltiplas. Há aspectos positivos, sem dúvida. Mas também cresceram os ruídos e a dificuldade de checagem da veracidade de dados factuais.

Recentemente, a **monetização de conteúdos** se expande como fonte de custeio de canais e blogs em diversas plataformas. Parte deles busca se apresentar à imagem e semelhança de empresas jornalísticas, mas não necessariamente se submetem aos padrões de isenção preconizados pela disciplina constitucional da Comunicação Social. Ao contrário: **exploram essa aparência jornalística para agir com total parcialidade e sem compromisso com os fatos**.

Nos casos mais extremos, pessoas físicas ou jurídicas fazem uso de sensacionalismo, agressividade e fabricação de conteúdos falsos para reverberar crenças de um público que querem fidelizar. Na lógica da monetização, esses canais descobriram ferramentas poderosas para aumentar a popularidade e o engajamento, produzindo "bolhas" capazes de assegurar a sobrevivência dessas novas mídias.

O novo cenário, inevitavelmente, produziu novas formas de praticar condutas abusivas. Isso exigiu que a jurisdição eleitoral acompanhasse a realidade fenomênica.

Aliás, cabe aqui desde logo assinalar que é **salutar para a efetividade do controle judicial que tribunais avaliem como aplicar normas (preexistentes) a fatos (atuais)**. É a chamada subsunção dos fatos à norma. Por vezes, dela decorre a fixação de teses visando **uniformizar** a aplicação do Direito a esses novos fatos. Isso não se confunde com a "mudança de entendimento" ou a "viragem jurisprudencial", em que se altera uma tese jurídica já fixada.

Quando há "viragem jurisprudencial", a nova tese deve ser aplicada somente a fatos futuros (STF, RE nº 637.485/RJ, Rel. Min Gilmar Mendes, DJE de 21/05/2013). Mas, quando o Direito apenas tenta acompanhar a

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

dinâmica social, descabe cogitar que os fundamentos elaborados para resolver a questão não possam ser aplicados ao pleito em que se verificou o fato apreciado. O contrário seria supor que a **ineficiência** do controle jurisdicional se tornaria direito daqueles que, a cada eleição, inovam nas formas de cometer práticas ilícitas.

Nesse esforço de acompanhar a velocidade vertiginosa das transformações digitais e seu impacto eleitoral, duas diretrizes fixadas pelo TSE em julgados das Eleições 2018 merecem ser destacadas.

Em primeiro lugar, o TSE, ao julgar as AIJEs nº 0601986-80 e nº 0601771-28 superou qualquer dúvida quanto à possibilidade de que a internet fosse equiparada aos tradicionais veículos de comunicação social para fins de aferição de práticas abusivas. A Corte estabeleceu que: "o uso de aplicações digitais de mensagens instantâneas, visando promover disparos em massa, contendo desinformação e inverdades em prejuízo de adversários e em benefício de candidato, pode configurar abuso de poder econômico e/ou uso indevido dos meios de comunicação social para os fins do art. 22, *caput* e XIV, da LC 64/90" (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 22/08/2022).

Naquele caso, examinava-se especificamente o uso, em tese, de disparos em massa de notícias falsas, feitas por uma candidatura contra a chapa adversária. O então Corregedor-Geral Eleitoral e Relator do feito, Min. Luis Felipe Salomão, propôs parâmetros para a aferição da gravidade em casos semelhantes, a saber:

> "(a) teor das mensagens e, nesse contexto, se continham propaganda negativa ou informações efetivamente inverídicas; (b) de que forma o conteúdo repercutiu perante o eleitorado; (c) alcance do ilícito em termos de mensagens veiculadas; (d) grau de participação dos candidatos nos fatos; (e) se a campanha foi financiada por empresas com essa finalidade".

São, como se constata, balizas que conferem densidade aos aspectos qualitativo e quantitativo da gravidade. Essas balizas funcionam como suporte para a análise da conduta, e não como um "checklist" estático. Por exemplo, o abuso de poder midiático não exige necessariamente que se esteja diante de ato típico de propaganda eleitoral, sendo possível aferi-lo ante a constatação de que a mensagem possui outros elementos que permitam identificar seu caráter eleitoral.

Em segundo lugar, o TSE, no RO-El nº 0603975-98, assentou a tese de que "a transmissão ao vivo de conteúdo em rede social, no dia da eleição, contendo divulgação de notícia falsa e ofensiva por parlamentar federal, em prol de seu partido e de candidato, configura abuso de poder de autoridade e uso indevido de meio de comunicação, sendo grave a afronta à legitimidade e normalidade do prélio eleitoral". Com esse fundamento, cassou diploma de deputado federal que fizera live disseminando falso relato de apreensão de urnas fraudadas e o declarou inelegível (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 10/12/2021).

Na ocasião, foram abordados os dois ilícitos discutidos neste feito.

No que diz respeito ao uso indevido de meios de comunicação, enfatizou-se que a divulgação de notícias falsas sobre o funcionamento das urnas eletrônicas durante o horário da votação e para grande audiência preenchia os critérios qualitativo e quantitativo da gravidade, ensejando a condenação. Transcrevo trecho da ementa do acórdão sobre o ponto:

> 19. Os dividendos angariados pelo recorrido são incontroversos. **A live ocorreu quando a votação ainda estava aberta no Paraná**, ao passo que o acesso à internet ocorre de qualquer lugar por dispositivos móveis, reiterando–se que a transmissão foi assistida por mais de 70 mil pessoas, afora os compartilhamentos do vídeo.
>
> 20. O recorrido valeu–se das **falsas denúncias para se promover como uma espécie de paladino da justiça, de modo a representar eleitores inadvertidamente ludibriados que nele encontraram uma voz para ecoar incertezas sobre algo que, em verdade, jamais aconteceu**. Também houve autopromoção ao mencionar que era Deputado Federal e que a imunidade parlamentar lhe permitiria expor os hipotéticos fatos.
>
> 21. Gravidade configurada pela **somatória de aspectos qualitativos e quantitativos** (art. 22, XVI, da LC 64/90). **O ataque ao sistema eletrônico de votação, noticiando–se fraudes que nunca ocorreram, tem repercussão nefasta na legitimidade do pleito, na estabilidade do Estado Democrático de Direito e na confiança dos eleitores nas urnas eletrônicas**, utilizadas há 25 anos sem nenhuma prova de adulterações. Além disso, reitere-se a **audiência de mais de 70 mil pessoas e, até 12/11/2018, mais de 400 mil compartilhamentos, 105 mil comentários e seis milhões de visualizações**.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

As circunstâncias do caso concreto foram bem sintetizadas pelo Min. Sérgio Banhos. Em suas palavras,

> [...] "a utilização do cargo e o desvio de finalidade são evidentes a partir do momento em que é utilizado o canal oficial do mandatário para propagar notícia que, segundo a prova dos autos: a) **apresenta aparência de credibilidade quanto à origem, por ser oriunda de um parlamentar**; b) estava **alinhada com a estratégia política do partido do então candidato, o PSL**; c) era **incompatível com a conduta esperada do agente público** em face de fatos supostamente criminosos, que seria dar notícia do fato às autoridades competentes (promotor e juiz eleitoral), e/ou aos órgãos correcionais".
>
> (Sem destaques no original.)

Ao proferir seu voto, o Min. Alexandre de Moraes comparou o caso com os fatos em apuração nos Inquéritos nº 4.781/DF e nº 4.874/DF, nos quais "se revela a existência de uma verdadeira organização criminosa, de forte atuação digital e com núcleos de produção, publicação, financiamento e político, com a nítida finalidade de atentar contra as Instituições, a Democracia e o Estado de Direito".
Sua Excelência observou que o deputado federal investigado era também delegado de polícia e, ainda assim, de forma inteiramente descomprometida com a verdade, usou de sua posição para, com base em simples relatórios de substituição de urnas em regular procedimento de contingência, "**persuadir o eleitorado a acreditar na existência de fraude sistêmica" e a não aceitar o resultado das urnas**. Destaco do voto proferido os fundamentos que mostram que a tentativa de descredibilizar o sistema de votação eletrônico e a Justiça Eleitoral não é protegida pela liberdade de expressão:

> **O sensacionalismo e a insensata disseminação de conteúdo inverídico objetivava incutir na população a crença errônea do comprometimento de todo o processo eleitoral, ferindo valores, princípios e garantias constitucionalmente asseguradas, notadamente a liberdade do voto e o exercício da cidadania.**
>
> A liberdade de expressão e o pluralismo de ideias são valores estruturantes do sistema democrático, **não permitindo, entretanto, sua utilização como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas, discursos de ódio e incitação contra as Instituições democráticas.**
>
> A livre discussão, a ampla participação política e o princípio democrático estão interligados com a liberdade de expressão, tendo por objeto não somente a proteção de pensamentos e ideias, mas também opiniões, crenças, realização de juízo de valor e críticas a agentes públicos, no sentido de garantir a real participação dos cidadãos na vida coletiva, sempre com responsabilidade e com a possibilidade de futura responsabilização por crimes contra a honra e demais práticas ilícitas.
>
> Dessa maneira, tanto são inconstitucionais as condutas e manifestações que tenham a nítida finalidade de controlar ou mesmo aniquilar a força do pensamento crítico, indispensável ao regime democrático quanto aquelas que pretendam enfraquecê-lo, juntamente com suas instituições republicanas; **pregando a depreciação do processo democrático, com ataques à lisura do sistema de votação e à JUSTIÇA ELEITORAL, sem um mínimo de provas que lastreiem a sua manifestação.**
>
> A hipótese revela a existência de **atos concretos, não meras conjecturas ou presunções,** aptos a caracterizarem abuso de poder, revestindo-se de gravidade suficiente a afetar a legitimidade e normalidade do pleito. Consoante Jurisprudência desta CORTE SUPERIOR ELEITORAL, a gravidade dos fatos é abstraída da violação dos bens jurídicos tutelados pela norma: normalidade e lisura do pleito, de modo a garantir a vontade livre e consciente do eleitor (REspe 552-16, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, DJe de 5/8/2021).
>
> **O Recorrido alega que apenas se manifestou sobre fato que já era objeto de investigação no âmbito da Câmara dos Deputados**. **Contudo, observa-se que o Ofício 037.2018/LID/PSL enviado por ele, na qualidade de líder do PSL, à Min. ROSA WEBER (então Presidente do TSE), não tratava das inverdades alardeadas na transmissão**. No documento, o Deputado solicitou tão somente providências genéricas para

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> viabilizar o acompanhamento, em tempo real, da apuração por peritos da Polícia Federal e por determinado corpo técnico das Forças Armadas. **Não há remissão a nenhum problema técnico ou fraude específica.**
>
> Assim, a gravidade dos fatos é inconteste, **porque a conduta revela a vontade livre e consciente de ofender e colocar em dúvida a integridade da democracia e do sistema eleitoral, gerando ruptura no equilíbrio das eleições que estavam em pleno curso no momento da transmissão.**
>
> (Sem destaques no original.)

Ponto relevante abordado pelo Min. Alexandre de Moraes diz respeito à impossibilidade de que o exercício do cargo de deputado federal concedesse um salvo-conduto para os ataques infundados à urna eletrônica. Após expor todo o histórico de evolução do instituto da imunidade parlamentar no Brasil, Sua Excelência concluiu que essa garantia, finalística, guarda estrita relação com os debates na Casa Legislativa e com outras ações afetas ao exercício regular das funções parlamentares:

> "Na presente hipótese, é fato incontroverso que as palavras, as opiniões e as expressões trazidas na petição inicial pelo Ministério Público Eleitoral foram proferidas em ambiente virtual, fora do recinto parlamentar e sem a presença dos requisitos imprescindíveis para caracterização da inviolabilidade constitucional: (a) 'nexo de implicação recíproca' e (b) 'parâmetros ligados à própria finalidade da liberdade de expressão qualificada do parlamentar'.
>
> **As condutas em análise não se enquadram, nem de longe, entre as hipóteses atrativas da incidência da referida imunidade, pois é clarividente não serem manifestações que guardam conexão com o desempenho da função legislativa ou que seja proferida em razão desta.**
>
> Efetivamente, nem sequer há 'nexo de implicação recíproca', uma vez que as opiniões e as palavras proferidas pelo parlamentar foram externadas em local diverso da sua Casa Legislativa e sem qualquer relação com o exercício do mandato parlamentar.
>
> O parlamentar, em publicação videofonográfica em plataforma digital ('facebook'), por mais de uma vez, **usurpou da sua imunidade parlamentar para divulgar falsamente notícias e relatos extremamente graves, atacando frontalmente a JUSTIÇA ELEITORAL, o sistema eletrônico de votação e a democracia**, bem como espalhando execráveis incertezas acerca da higidez das eleições".

Essa espécie de auto usurpação da imunidade parlamentar foi considerada pelo Min. Luís Roberto Barroso elemento decisivo para a configuração do abuso de poder político. Em sua leitura, **a gravidade do fato se acentuou ante a autoridade do emissor da mensagem**: um deputado federal que expressamente afirmou que poderia fazer a suposta "denúncia" por estar protegido pela imunidade parlamentar. O então Presidente do TSE destacou sobre o ponto:

> "Esse é um precedente grave. O Direito, tanto o Direito Penal quanto o Direito Civil e o Direito Eleitoral tem como um dos seus principais papéis o que se chama "a função de prevenção geral", que é, muitas vezes, a punição prevista para que as pessoas não tenham um incentivo errado de adotarem aquele comportamento. E, portanto, **nós precisamos passar a mensagem clara de que não é possível, no dia das eleições, se difundir falsamente a informação de que as urnas são fraudadas, comprometendo o processo democrático, tirando a credibilidade das eleições e atacando a Justiça Eleitoral.**
>
> Portanto, é um precedente grave. Preferiria que nós não tivéssemos que estabelecê-lo, mas **se nós passarmos pano na possibilidade de um agente público representativo ir às mídias sociais dizer que o modelo é fraudado, que o candidato está sendo derrotado por manipulação da Justiça Eleitoral, e ficar por isso mesmo, o sistema perde a credibilidade**. E, como disse, **parte da estratégia antidemocrática é tirar a**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

credibilidade das autoridades eleitorais e do processo eleitoral.

De modo que, sem alegria, mas achando que esse é o papel que cabe à Justiça Eleitoral, firmar um exemplo do que é um comportamento que não pode ser aceito, eu estou acompanhando o relator.

Claramente, nós já estabelecemos no julgamento anterior que as mídias sociais se equiparam aos meios de comunicação social para o fim de identificação do uso indevido dos meios de comunicação social.

E aqui eu tenho também a visão de que, especialmente essa fala que destacou o Ministro Alexandre de Moraes, o abuso dos meios de comunicação social ou o uso indevido dos meios de comunicação social, não teria dúvida, **tive um pouco de dúvida da questão do abuso do poder político, mas aqui, esta passagem, me fez inclinar pela posição do relator** e eu vou pedir vênia ao público e aos ministros para ser textual. Disse o parlamentar cujo processo está aqui em julgamento:

> 'E aqui eu não tenho papa na língua, porque **eu tenho uma m[...] que chama imunidade parlamentar para falar**. **Vota um e aparece o nome do Haddad. Se for um fake, depois eu volto e me retrato, mas eu não vou deixar de falar**.'

Portanto, **aqui claramente se invoca uma condição especial do parlamentar, que é feito para proteger a sua liberdade de expressão e que é utilizado como escudo para difundir uma falsidade, uma mentira e, portanto, a imunidade parlamentar não pode acobertar a mentira deliberada.**"

(Sem destaques no original.)

Os julgados acima citados, relativos às Eleições 2018, conformam uma metodologia de análise de possíveis ilícitos eleitorais que exige, em grande medida, revisitar e reavaliar outros julgados que os antecederam. Afinal, **decisões que tenham negado a equiparação da internet aos tradicionais meios de comunicação já não se mostram compatíveis com o atual contexto.**

Hoje, redes sociais, blogs, canais e aplicativos preponderam como meio de veloz difusão das mensagens de cunho eleitoral e podem ser utilizados para perpetrar ilícitos que produzem efeitos rápidos e capilarizados. Os novos contornos do abuso de poder não atingem apenas o desvio do poder midiático. O uso da internet remodela, também, o abuso de poder político.

As redes sociais expandiram o horizonte de atuação de mandatários. Antes delas, as manifestações de ocupantes de cargos eletivos e de outros agentes públicos ficavam restritas ao ambiente do desempenho de suas funções e somente eram divulgadas em larga escala pela imprensa ou em pronunciamentos oficiais de caráter solene.

Atualmente, essas manifestações integram o cotidiano dos "seguidores", e até de terceiros, para os quais as falas são replicadas. Isso **favorece a interação de figuras políticas com suas bases**, mas, tal como se ilustra pelo episódio discutido no RO-El nº 063975-98, **também acentua os danos decorrentes de práticas desviantes**.

Em síntese, os precedentes das Eleições 2018 permitem afirmar que **o abuso de poder midiático e político pode se configurar, em tese, mediante a divulgação de informações falsas sobre o sistema eletrônico de votação feita por detentor de mandato eletivo, apta a produzir impactos sobre pleito específico**. Mas existem **elevadíssimas exigências** para, em uma situação concreta, especialmente em uma eleição presidencial, concluir pela prática de abuso nos moldes citados.

Por isso, feito este apanhado do estado de compreensão da matéria, em seus pontos essenciais, relativamente à última Eleição Geral, passo a desenvolver reflexões sobre alguns elementos que vêm sendo agregados ao debate mais amplo sobre as fake news e que contribuem para a análise do caso ora em julgamento.

1.2 O aprofundamento da compreensão das práticas abusivas na internet após os precedentes das Eleições 2018: aportes jurídicos, empíricos e filosóficos

De partida, reconheço que há uma grande questão que povoa o legítimo debate público sobre os limites da

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

jurisdição eleitoral no tema discutido nos autos.
A indagação pode ser assim sintetizada**: existem, de fato, circunstâncias que legitimamente permitam estabelecer um nexo entre, em uma ponta, um discurso que coloca em xeque a credibilidade das urnas e, na outra, a lesão ou grave ameaça ao processo eleitoral?**
Em outras palavras: **é factível demonstrar um nexo entre prática discursiva (conduta) e ofensa a bens jurídicos eleitorais (efeitos ilícitos)?**
Para responder a essas indagações, recorri a três vertentes: a) **jurídica**, da qual extraí hipóteses inequívocas de responsabilização civil, penal e eleitoral por discursos danosos, sem que isso signifique violar a premissa da liberdade de manifestação; b) **empírica**, para apresentar resultados de pesquisas no ramo da neurociência e das ciências sociais sobre o impacto das fake news na sociedade; e c) **filosófica**, a fim de destacar os essenciais contributos da filosofia da linguagem e da filosofia da mente para o tema.
Com isso, será possível avançar na compreensão de um fenômeno que indubitavelmente ultrapassa fronteiras da dogmática jurídica e demanda análise contextualizada e interdisciplinar.

1.2.1 Liberdade de expressão e possibilidades de responsabilização jurídica por discurso proferido

Já se mencionou que o livre exercício da manifestação do pensamento não perdeu preponderância no novo paradigma comunicacional. A comunicação muitos-para-muitos, além de ser uma realidade irrefreável, tem efeitos benéficos para o debate democrático. Ela permite que várias pessoas participem do fluxo de ideias e, até mesmo, ganhem projeção nas redes pelo sucesso de suas opiniões.
Inegável, portanto, que as premissas da análise de possíveis efeitos concretos e graves de manifestações do pensamento são a **posição preferencial da liberdade de expressão** e o **elevado ônus argumentativo para a imposição de restrições ou sanções a seu exercício**.
O tema foi magistralmente desenvolvido por Aline Osório em sua obra Direito eleitoral e liberdade de expressão (2. ed. Fórum: 2022). A autora reconhece que a desinformação deve ser controlada quando

> "(i) é difundida de forma deliberada, artificial ou massiva; (ii) é disseminada a partir de (ou combinada com) discursos de ódio, assédio a grupos minoritários, incitação à violência e outros tipos de crimes; e (iii) se dirige a atingir a confiabilidade das eleições e a higidez do Estado democrático de direito"
>
> (Obra citada, p. 226).

Identificada uma situação desse tipo, a autora propõe critérios para retirar conteúdos desinformativos de circulação e, eventualmente, punir aqueles que tenham sido responsáveis por sua difusão. Com base na análise do já citado precedente RO-El nº 0603975-98, sustenta que é preciso partir da premissa da posição preferencial da liberdade de expressão e, em rigoroso exercício argumentativo, avaliar a aptidão do discurso para colocar em risco os bens jurídicos eleitorais e a presença de elementos para fixar a responsabilidade dos envolvidos. Leia-se:

> "Para garantir, porém, uma intervenção legítima sobre a liberdade de expressão, as decisões judiciais devem observar um **ônus argumentativo reforçado** para demonstrar: (i) **o respeito ao princípio da reserva legal**; (ii) **a legitimidade dos interesses tutelados**; e (iii) **a observância do princípio da proporcionalidade**, levando em consideração no exercício ponderativo a posição preferencial que ostentam as liberdades comunicativas e a especial proteção que merecem os discursos político-eleitorais.
>
> [...]
>
> Primeiro, não é todo fato sabidamente inverídico ou gravemente descontextualizado sobre o processo eleitoral que deve ser objeto da restrição, mas apenas aquele que revele **aptidão para colocar em risco tal bem jurídico**. Tal avaliação deve ser feita à luz não apenas do conteúdo específico, mas também das circunstâncias concretas da comunicação, incluindo: (i) **seu emissor** (e.g., candidatos ou agentes públicos que divulguem tais conteúdos têm maior potencial de atingir o bem jurídico tutelado do que cidadãos comuns); (ii) **o grau de certeza sobre a falsidade do conteúdo** (e.g., alegações que já tenham sido objeto de verificação por

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

instituições de checagem de fatos podem presumidamente constituir "fato sabidamente inverídico"); (iii) **a gravidade das alegações falsas ou descontextualizadas**; (iv) **a reiteração ou a presença de indícios de uma estratégia coordenada de deslegitimação do processo eleitoral**; e (v) **a disseminação e a repercussão das afirmações**.

Segundo, embora seja possível a determinação da retirada de circulação do conteúdo capaz de comprometer a higidez das eleições (para cessação do ilícito), é importante que **a responsabilização do emissor da mensagem se dê apenas quando haja comprovação de que este (i) tinha intenção de infligir dano, (ii) tinha consciência de estar divulgando fatos sabidamente inverídicos, ou (iii) atuou com manifesta negligência**."

(Obra citada, p. 226.-229, sem destaques no original.)

Como se vê, Osório indica que a "aptidão para colocar em risco" o processo eleitoral pode ser demonstrada por vários elementos conjugados: a pessoa do emissor, seu grau de certeza quanto à falsidade do conteúdo, a gravidade do teor, a existência de estratégia coordenada, a reiteração da mensagem, seu alcance e sua repercussão.

Mas, mesmo diante de critérios rigorosos, muitas pessoas recusam a ideia de que **palavras podem causar danos à democracia**. Isso, ao menos, por duas ordens de fatores.

O primeiro é uma tendência a negar que a prática discursiva de uma pessoa possa implicar em ações levadas a cabo por terceiros. Sob essa ótica, toda imposição de limites a discursos é vista como "censura", um cerceamento da liberdade de expressão que seria incompatível com a democracia. Esse fator **não é neutro**, pois essencialmente é invocado para mitigar a relevância dos discursos de ódio e dos estímulos à instabilidade democrática sobre a vida em sociedade.

A origem dessa ideia é uma leitura pouco crítica e bastante anacrônica da jurisprudência da Suprema Corte a respeito da Primeira Emenda da Constituição Estadunidense, que proíbe leis que restrinjam a liberdade discursiva (free speach).

Com efeito, originou-se naquele tribunal a "teoria do perigo real e iminente", que, em linhas gerais, resguarda o direito a proferir discursos inflamados que até mesmo estimulem a prática de atos ilegais contra o governo ou grupos de pessoas, salvo se identificada a "real possibilidade" de o ato ilícito estimulado vir a acontecer em momento próximo. O problema é que é quase impossível estabelecer essa vinculação quando se analisam discursos que, apesar de contrários a direitos fundamentais, dão eco a alguma visão hegemônica de um grupo dominante. A tendência, nesses casos, é exatamente **menosprezar a carga de "perigo" da mensagem**.

Por exemplo, foi com base nessa teoria que a Suprema Corte dos EUA absolveu um líder da Ku Klux Klan que advertiu o Presidente, o Congresso e a Suprema Corte de que "alguma vingança" poderia ocorrer caso continuassem "a suprimir [liberdades] da raça branca caucasiana". A fala foi filmada e transmitida por uma emissora de televisão, a convite do próprio grupo. Diante de uma cruz de madeira em chamas, os membros da Klan, muitos deles armados, diziam frases como "é isso que nós iremos fazer com os negros", "pretendemos fazer a nossa parte". Também deram diretrizes sobre a movimentação prevista para o "4 de Julho" – o Dia da Independência dos Estados Unidos, ou seja, uma data cívica de grande apelo simbólico para o povo.

Apesar da brutalidade da cena e da mensagem, a Corte entendeu que "reunir-se com outras pessoas meramente para defender esse tipo de ação descrita" não era suficiente para ensejar punição. Com isso, declarou inconstitucional a lei estadual que previa sanções para a conduta (Brandenburg v. Ohio, 1969).

Não há como usar meias palavras para tratar do efeito jurídico e social desse julgamento. A Suprema Corte dos Estado Unidos entendeu que membros de um grupo que pregava a supremacia racial, ao dizer que queimariam pessoas negras por vingança, sem de fato estarem queimando uma pessoa negra, estavam exercendo uma liberdade constitucionalmente resguardada. Ou seja: **deu primazia à proteção de uma liberdade de expressão racializada**. Pouco importou que a mensagem causasse evidente medo, sofrimento, insegurança e restrição de liberdade às pessoas negras e que, no limite, terceiros se sentissem estimulados a torturar e executar pessoas negras, ações sugeridas e encenadas de forma simbólica em uma transmissão televisiva.

O segundo fator que dificulta o controle de práticas discursivas é a resistência a enxergar um discurso como um ato performativo em si. Muitos debates partem equivocadamente da premissa de que é preciso

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

estabelecer um nexo indelével entre o estímulo ao ilícito e uma ação que o materialize, pois somente aí haveria violência, dano e responsabilidade. Sem danos materialmente visíveis e imputáveis, de forma inequívoca, ao autor do discurso, não haveria ensejo para remoção de conteúdos e punição dos responsáveis.

Esse tipo de raciocínio é facilmente superável, até mesmo no âmbito do Direito Civil. A indenização por dano moral, estético e existencial significa nada mais que o patente reconhecimento de que nem toda lesão a bens jurídicos se concretiza sob a forma material. No Direito Coletivo, a Lei nº 7.347/1985 prevê o cabimento da ação pública para promover a responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio-ambiente e a bens e direitos de valor artístico, histórico, turístico, paisagístico e ao meio-ambiente, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, entre outros. São cabíveis tanto a tutela específica desses bens e direitos difusos, a fim de que sejam restituídos ao estado anterior ao dano, quanto a condenação em espécie.

Na esfera penal, a injúria, a calúnia e a difamação demonstram que até mesmo a ultima ratio pode incidir para assegurar punição proporcional à gravidade que ofensas verbais podem assumir. A Lei nº 7.716/1989, tipifica como crime resultante de preconceito de raça ou de cor não apenas praticar, mas também "**induzir ou incitar** a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional racial" (art. 20, caput).

A pena é majorada se o crime for cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza. Recentemente, a Lei nº 14.532/2023, além de tipificar a injúria racial como crime de racismo, estendeu a majoração da pena à **publicação em redes sociais** e em **rede mundial de computadores** (§ 2º).

A legislação penal brasileira reconhece, assim, que a amplificação da mensagem discriminatória por veículos de comunicação agrava o sofrimento da vítima e a reprovabilidade da conduta – algo nem sequer cogitado pela Suprema Corte ao absolver o líder da Klan em 1969. Reconhece mais: que a utilização da comunicação muitos-para-muitos, apta a produzir dano instantâneo e geralmente irreversível, produz efeitos equiparáveis, se não mais graves, que a difusão por meios um-para-muitos.

A política é essencialmente performada por discursos. A palavra é o instrumento de governantes e parlamentares para transformar a realidade. Se assim é no campo da licitude, o mesmo ocorre quando se resvala para os ilícitos eleitorais.

Não se nega que é legítimo acender um alerta quando se cogita inibir ou punir manifestação de candidatas e candidatos, agentes políticos, filiadas e filiados, cidadãs e cidadãos. Cabe **manter a vigilância para que filtros morais ou ideológicos não sejam utilizados para calar opiniões fundamentais para expressão da pluralidade política**. Mas isso não pode bloquear a análise de práticas discursivas ilícitas em matéria eleitoral.

Exatamente em razão da grande relevância da performance discursiva para o processo eleitoral e para a vida política, não é possível fechar os olhos para os efeitos antidemocráticos de discursos violentos e de mentiras que coloquem em xeque a credibilidade da Justiça Eleitoral.

Com efeito, um fato sabidamente inverídico justifica o direito de resposta de candidata, candidato, partido ou coligação por ele atingido. Da mesma maneira, há de se reconhecer que a divulgação de notícias falsas é, em tese, capaz de vulnerar bens jurídicos eleitorais de caráter difuso, desde que sejam efetivamente graves e, assim, se amoldem ao conceito de abuso.

Para entender como essa gravidade pode ser configurada, é necessário que o Direito se abra a outras ciências.

1.2.2 Alastramento do fenômeno da desinformação pela internet e seus impactos cognitivos e políticos

A neurociência é capaz de demonstrar que nosso cérebro, no novo paradigma comunicacional, já não é mais o mesmo.

Susan Greenfield, em obra publicada em 2015, apresentou evidências substanciais de como "a cultura da tela está induzindo transformações de longo prazo em fenômenos tão abrangentes e diversos como empatia, percepção, compreensão, identidade e assunção de riscos" (GREENFIELD, Susan. Transformações mentais. Rio de Janeiro: Alta Books, 2021, p. 20).

A pesquisadora explica que o cérebro humano é dotado de incrível plasticidade, ou seja, as estruturas neuronais são capazes de se adaptarem a tarefas diversas, para as quais não foram originariamente programadas. Essa é uma grande vantagem da nossa espécie, pois nos permite desenvolver novas habilidades, economizar energia com aquelas não mais necessárias e garantir a sobrevivência.

Por outro lado, a virtualização das relações, com a ascensão da internet, representa uma mudança abrupta no meio em que vivemos. O fator é comparável a uma tragédia climática, pois forçou uma adaptação brusca do cérebro. Isso acarretou impactos negativos sobre funções cognitivas, afetando habilidades que, apesar de parecerem dispensáveis no meio virtual, não podem ser descartadas na vida em sociedade.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Uma das áreas investigadas pela autora é a das redes sociais e suas implicações nas identidades e nos relacionamentos. Os estudos que apresenta são sólidos e demonstram, por exemplo, que o "advento das redes sociais para os Nativos Digitais" acarretou **redução nos níveis gerais de empatia**. A causa associada é a interação "higienizada e limitada" do mundo virtual, que reduz as oportunidades para as pessoas desenvolverem "as habilidades básicas de comunicação não verbal como contato visual, modulação de voz, percepção da linguagem corporal e contato físico" (GREENFIELD, obra citada, pp. 40-41).

Sua pesquisa aponta que **o excesso de estímulos exteriores e a precipitação da velocidade de reação a esses estímulos torna "reações e análises [...] cada vez mais superficiais"**, em virtude da plasticidade do cérebro. Assim, "a própria experiência de **viver e interagir em um determinado ambiente** deixa sua marca no cérebro, que por sua vez constrói um circuito cerebral único e personalizado – o **estado mental** – que pode, em última instância, levar a novas mudanças físicas no cérebro e no corpo" (GREENFIELD, obra citada, p. 76).

A "**identidade**" é um "**estado cerebral subjetivo**" que envolve uma atividade mental muito exigente. É preciso estar consciente, ter a mente operacional, ser capaz de moldar crenças mais gerais a partir das experiências, ser capaz de agir e reagir dentro de um contexto e, ainda, estabelecer "uma narrativa coesa entre passado, presente e futuro". O contraponto a isso são os prazeres sensoriais, que fornecem alívio ao cérebro, ao permitir à pessoa assumir uma postura passiva, de recepção de sensações, sem ativar um "senso de identidade" mais profundo (GREENFIELD, obra citada, pp. 89-92, passim.).

Ocorre que, no ambiente digital, as pessoas estão formando um outro tipo de identidade. É uma "**identidade conectada**", caracterizada pela **intensificação da busca por estados sensoriais**. Opta-se mais por emoções – "foco em sentir algo em um dado momento, e somente nele" – e menos por pensar – tarefa que requer pesado investimento de circuitos neuronais e tempo (GREENFIELD, obra citada, p. 101).

Foi observado que as **redes sociais**, ao propiciarem um **estado de hiperconectividade**, são aptas a desencadear a liberação de dopamina, em razão de fatores como a gratificação instantânea, e que a oferta de fragmentos de informações gera um desejo por "mais" (GREENFIELD, obra citada, referindo-se a pesquisa conduzida por Susan Weinschenk, p. 114).

Porém, os "mecanismos cerebrais básicos de vício e recompensa" também acarretam efeitos negativos, como a maior suscetibilidade à manipulação; a redução de filtros sociais e dos "constrangimentos da realidade"; a forte dependência da aprovação alheia; a "redução da capacidade de se comunicar de forma eficaz"; e, **no extremo, o desengajamento moral e diluição de responsabilidade por assédio, ofensas e outros comportamentos violentos praticados em meio virtual, como** cyberbullying e trollagem (GREENFIELD, obra citada, pp. 117-160, passim.).

Há ainda que se considerar a transformação específica do "cérebro leitor", diante do **novo tipo de informação escrita nas redes sociais**, conforme leciona Maryanne Wolf (O cérebro no mundo digital. São Paulo: Contexto, 2019).

Segundo a autora, a **leitura profunda**, especialmente em livros físicos, estimula conexões entre áreas do cérebro relacionadas **à visão, à linguagem, à cognição e ao afeto**. Com isso, adquirimos habilidades específicas, como a capacidade de interpretação e de análise crítica.

Levamos milênios aprendendo isso, e agora o **mundo hiperconectado** apresenta outra demanda. Ele exige que o cérebro lide com um grande volume de informações, de forma rápida, alterando focos de atenção. A **leitura se torna superficial**, pois o estilo de leitura (como lemos) se alinha ao estilo da escrita (o que lemos). Isso não é uma escolha, mas uma **adaptação funcional, que tem por efeitos reduzir a "paciência cognitiva" e comprometer a capacidade crítica** (WOLF, obra citada, pp. 46, 91 e 109, passim.).

É certo que esse rol de transformações não afeta igualmente todas as pessoas, pois sempre haverá componentes individuais na equação. Além disso, os efeitos mais extremos se associam a perfis específicos e mesmo a distúrbios de personalidade. Os estudos apresentados importam, contudo, para entender **um contexto que não pode ser ignorado pelo Direito: ao migrar para as redes, as interações humanas não apenas adotaram uma nova tecnologia e uma nova linguagem, mas passaram a ser influenciadas por esse novo meio.**

O novo paradigma comunicacional desafia a sociedade como um todo. Os comportamentos, em geral, passam a ser afetados pela dinâmica de **hiperestímulo a prazeres sensoriais, ligados a emoções básicas (medo, raiva, tristeza, alegria e amor)**. Isso se dá em detrimento de interações conscientes, reflexivas e empáticas.

É **nesse cenário que o fenômeno das *fake news* se instalou**. Ele está associado a um tipo de mentalidade, de identidade e de padrão de leitura que passou a prevalecer na era digital.

Encontra-se hoje empiricamente demonstrado que as notícias falsas produzem mais engajamento nas redes que notícias verdadeiras. Trago no voto os dados que indicam que **as histórias fabricadas circulam 70%**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

mais rápido que notícias verídicas, sendo que, **no caso de conteúdos políticos, a velocidade chega a ser o triplo da usual**. Esse alcance não é determinado por robôs, mas, sim, por humanos, atraídos pela "novidade" e, por isso, suscetíveis a compartilhar os conteúdos falsos (VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. The spread of true and false news online. In: Science, 2018, v. 359, n. 6380, pp. 1146-1151).

Foi a velocidade da circulação das notícias falsas que, de início, motivou a criação de uma indústria pensada para distribuí-las. Uma pesquisadora e um pesquisador da Universidade de Cambridge foram a campo estudar **o marco da explosão mundial das *fake news* na política**. O trabalho, publicado em 2021, investigou a fabricação, por jovens da cidade de Veles, na Macedônia do Norte, de conteúdos favoráveis a Donald Trump e prejudiciais a Hillary Clinton, o que, conforme diversas análises reportadas no estudo, acabou por afetar as eleições presidenciais dos EUA em 2016 (HUGHES, Heather; WAISMEL-MANOR, Israel. The Macedonian Fake News Industry and the 2016 US Election. In: PS: Political Science & Politics, 2021, v. 54, n. 1, pp. 19-23.)

Chama a atenção que o objetivo inicial dessas pessoas era apenas "caçar cliques" para monetizar de seus *sites* via anúncios. Rapidamente, elas constataram que as notícias falsas sobre política eram mais bem sucedidas. Mais que isso, viram que conteúdos identificados com o espectro de um dos partidos tinham muito mais êxito que os inclinados a favor do outro. E foi somente por isso, visando ganhos econômicos, que passaram a utilizar técnicas para alcançar o público que tornaria o negócio mais rentável.

O impacto no pleito que estava em curso no outro lado do planeta foi estarrecedor: "nos três meses finais da campanha presidencial de 2016 nos EUA, as vinte notícias falsas com melhor desempenho no Facebook geraram mais engajamento (isto é, compartilhamentos, reações e comentários) que as vinte matérias de grandes veículos de imprensa [...] que mais se destacaram" (HUGHES; WAISMEL-MANOR, The Macedonian Fake News Industry and the 2016 US Election. In: PS: Political Science & Politics, 2021, v. 54, n. 1, p. 19, tradução livre).

Os jovens da Macedônia do Norte interferiram nas eleições estadunidenses de modo um tanto acidental. Mas, em outros casos, as notícias falsas, junto a outras técnicas de manipulação da opinião, passaram a ser utilizadas de forma bastante consciente para produzir resultados políticos.

Percebido o potencial das fake news para **promover engajamento político não a partir de pautas propositivas, mas da mobilização de paixões**, seu uso foi rapidamente incorporado a ações estratégicas de grande impacto. Foi o que ocorreu, por exemplo, no Brexit, no Reino Unido.

Esse novo modelo de *marketing* político foi descrito em 2019 por Giuliano Da Empoli, em sua obra Engenheiros do caos, como capaz de "transformar a própria natureza do jogo democrático". A "engenharia do caos" tem como pilares: a) recusa à intermediação; b) priorização do engajamento (adesão imediata); e c) estímulo à lealdade a qualquer posição que "intercepte as aspirações e os medos – principalmente os medos – dos eleitores" (EMPOLI, Giuliano Da. Os engenheiros do caos. São Paulo: Vestígio, 2022, p. 20).

As *fake news* possuem papel central nesse modelo, que observa uma lógica "**mais concentrada na intensidade da narrativa que na exatidão dos fatos**" (obra citada, p. 23). Já não é mais preciso "unir as pessoas em torno de um denominador comum", pois o jogo passa a ser "inflamar as paixões" do maior número de pessoas, para verdadeiramente viciá-las. No mundo das redes sociais, "a nova propaganda se alimenta sobretudo de emoções negativas, pois são essas que garantem maior participação, **daí o sucesso das fake news e das teorias da conspiração**" (Obra citada, p. 21).

Os eventos minuciosamente descritos no livro de Empoli desenham um quadro preocupante. Nota-se que os "laços fracos", referidos por Manuel Castells no início do milênio como característica da comunicação na internet, têm sido explorados com a finalidade de gerar e manter mobilização de caráter altamente passional. **Por suas características inflamáveis, essa mobilização acaba por direcionar um sentimento de inconformismo, nem sempre bem elaborado individualmente, para uma ação coletiva antissistema e antidemocrática.**

Discursos xenofóbicos, por exemplo, se fortalecem com base em mentiras fabricadas para acirrar o ódio contra imigrantes, pouco importando que checagens revelem a falsidade do conteúdo. Isso foi admitido por Arthur Finkelstein, conselheiro de Viktor Orban, pouco após a eleição deste como Primeiro-Ministro da Hungria em 2010:

> "Eu me desloco muito pelo mundo e vejo, [a]onde vou, **um grande volume de raiva**. [...] Há um só grito: eles roubam nosso trabalho, eles mudam nosso estilo de vida. Isso produzirá uma demanda por governos mais fortes e homens mais fortes, que 'impeçam essa gente', quem quer que seja 'essa gente'. **Eles falarão de economia, mas a essência de seu negócio é outra: é a raiva**. **É uma grande fonte de energia que está em pleno**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

desenvolvimento no mundo inteiro"

(FINKELSTEIN apud EMPOLI, obra citada, pp. 84-85)

Como se nota, **o problema dessa "nova propaganda" não é que ela sirva a uma ou outra vertente político-partidária, escolhida por qualquer pessoa com base em informações verídicas**. O problema é que **há uma dinâmica que interfere na própria autonomia dos sujeitos**, que se veem mobilizados de forma contínua por notícias falsas de teor agressivo, conspiracionista e/ou discriminatório, produzidas sob medida para sintonizar suas angústias e reverberar suas frustrações.
O uso disseminado das fake news como ferramenta de mobilização de paixões pode produzir desdobramentos político-eleitorais. Não importa a motivação do agente. O ponto é que **está empiricamente demonstrada a maior capacidade das notícias falsas de intensificar o tráfego para sites, canais e perfis que as divulgam**. Isso permite colocar em estado de latência um potencial de ação coordenada, que pode ser disparado por pessoas e entidades que saibam fazer uso dessa "engenharia do caos".
Apresentado o contexto do alastramento da desinformação com impactos no ambiente democrático, passa-se a abordar o texto desinformativo e os sentidos nele implicados.

1.2.3 Prática discursiva na desordem informacional

Os seres humanos desenvolveram conhecimento em volume e complexidade incomparáveis a qualquer outra espécie. Estudiosos da teoria da mente, investigando as razões desse êxito, têm indicado dois fatores interligados: o **desenvolvimento de habilidades cognitivas complexas** e a **comunicação com os demais membros da comunidade** (SPERBER, Dan, et al. Epistemic vigilance. In: Mind & Language, v. 25, n. 4, 2010, pp. 359-293).
O trabalho cognitivo, tanto quanto o trabalho material, possui custos, e, por isso, as comunidades humanas se organizam de modo a estabelecer uma divisão social que reduz esses custos e otimiza seus resultados. As pessoas se especializam em uma ou algumas áreas de conhecimento. O resultado é que **uma comunidade, considerada em seu conjunto, sabe, sempre, muito mais do que qualquer dos indivíduos que a compõem**.
Assim, para tomar decisões seguras e eficientes, as pessoas recorrem ao conhecimento que possuem, mas, com muito mais frequência, ao conhecimento coletivamente transmitido. Isso significa que transitamos continuamente entre dois tipos de normatividade: a **epistêmica** e a de **coordenação** (SPERBER et al, obra citada).
A **normatividade epistêmica** diz respeito a "em que acreditamos". Ela nos orienta a confiar no conteúdo daquilo que somos capazes de compreender e aceitar como corretos. Ela envolve aplicar conhecimentos prévios para interpretar e validar novos conhecimentos e formular testes que permitam eliminar eventuais erros cognitivos. É o nosso aprendizado autônomo, que, como sabemos, tem um alto custo, isto é, exige muita dedicação (SPERBER et al, obra citada).
Já a **normatividade de coordenação** diz respeito a "em quem acreditamos". Ela nos orienta a confiar em fontes que respeitamos sobre determinado assunto. É ela que nos permite agir de forma segura e efetiva em temas nos quais não somos especialistas – como quando tomamos cuidados com a saúde que asseguram nossa sobrevivência. Selecionamos a fonte confiável com base em duas características: a) **competência**, isto é, ela detém informações verídicas; e b) **benevolência**, isto é, ela possui um genuíno interesse em informar sua audiência, pois não adianta deter a informação verídica e querer ocultar ou adulterar essa informação (SPERBER et al, obra citada).
Fácil perceber que, ao longo da vida, dependeremos fortemente de saberes que não detemos e que não conseguiremos (ou desejaremos) adquirir em tempo hábil para nos serem úteis. É impossível sabermos tudo sobre todos os assuntos. Por isso, a **confiança é um elemento chave da nossa evolução** (PERINI-SANTOS, Ernesto. Desinformação, negacionismo e pandemia. In: Filosofia Unisinos, v. 23, n. 1, 2022, p. 9).
No entanto, **nem toda informação a que estamos expostos é verídica**, e **nem todas as fontes são bem-intencionadas**. A boa notícia é que somos geneticamente programados para aprender a distinguir um conteúdo falso e, ainda, para perceber quando outra pessoa tenta nos enganar. Crianças começam a desenvolver essa habilidade a partir dos três anos.
Essa habilidade é chamada "**vigilância epistêmica**", que consiste em uma espécie de "fact checking" genético

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

que nos permite avaliar se os **conteúdos são válidos** e se as **fontes são confiáveis, ou seja, se são competentes e benevolentes** (SPERBER, Dan. Intuitive and Refective Beliefs. In: Mind and Language).

De sua parte, a **fonte age com intencionalidade**, seja para divulgar uma informação de interesse particular ou público, ou para levar alguém a agir de alguma forma. A intenção da fonte – ou seja, sua pretensão comunicativa – não é definida apenas pelo uso literal das palavras. Há outros elementos envolvidos na construção dos enunciados e, também, elementos contextuais, que, em conjunto, permitem a quem recebe uma mensagem extrair seu sentido.

Por isso, mesmo de um ponto de vista linguístico, nos atemos apenas ao texto. Nosso esforço cognitivo é voltado para entender o **discurso**, ou seja, uma **interpretação contextualizada do que está sendo dito ou lido**. É assim que nos comunicamos. O sujeito enunciante, que se comunica em um determinado contexto, não pode almejar uma completa ausência de responsabilidade pela interpretação que é feita para além da literalidade do que ele diz ou escreve.

Por exemplo, o popular "paradoxo do elefante cor-de-rosa" mostra que é inócuo instruir alguém a **não** pensar em algo, mesmo que seja algo improvável. A frase "não pense em um elefante cor-de-rosa" leva quem a escuta a fazer o contrário, e pensar no animal. Se o emissor nada tivesse dito, seria muito mais provável que o receptor nunca imaginasse o paquiderme colorido (WEGNER, Daniel et al. Paradoxical effects of thought suppression. In: Journal of Personality and Social Psychology, 1987, v. 53, n. 1, pp. 5–13)

Ou seja: quem diz para que outra pessoa não pense em algo inevitavelmente aborda o objeto ou evento indesejável, e isso causa um **efeito paradoxal**. O destinatário não tem como "obedecer" ao comando sem antes fazer a imagem mental do objeto ou evento, e, ao fazer isso, já "desobedeceu". Por isso, em situações como essa, **não há como dizer que o enunciante tinha, genuinamente, a intenção de impedir os pensamentos que instigou com a sua fala**.

Estudos mais recentes demonstram que esse efeito não se produz em igual escala para qualquer tipo de pensamento. **As sugestões relacionadas a emoções negativas são mais intensas** e podem até mesmo levar a comportamentos obsessivos. Cria-se o chamado "**pensamento intrusivo**", que leva as pessoas a ficarem remoendo ideias indesejáveis. Quando dotado de alta intensidade, esse tipo de pensamento pode efetivamente comprometer o processo de tomada de decisões (KÜHN, Simone et al. The neural representation of intrusive thoughts. In: Social Cognitive and Affective Neuroscience, v. 8, n. 6, 2013, pp. 688-93; GUSTAVSON, Daniel et al. Evidence for transdiagnostic repetitive negative thinking and its association with rumination, worry, and depression and anxiety symptoms: a commonality analysis. In: Collabra Psychol, v. 4, n. 13, 2018).

Além da intencionalidade, **a fonte age para convencer que possui alguma dose de autoridade no tema**. Isso é essencial para ter êxito em exercer seu papel na coordenação do conhecimento.

Raramente há o contato direto com as mais altas autoridades em um tema. O mais comum na difusão de informações relevantes para a sociedade é que as acessemos por meio de intermediários. Forma-se assim uma **cadeia de transmissão de conhecimento, assentada na confiança**.

Esta é exatamente a dinâmica da normatividade por coordenação. Uma médica que nos prescreve um medicamento "é um elo na cadeia de transmissão do conhecimento científico". Sabemos, por exemplo, que ela não desenvolveu o medicamento ou testou sua eficiência – ao menos não sozinha. Sabemos que ela nos transmite orientações práticas por também confiar em outros elos da cadeia, que selecionou com base em conhecimentos prévios. E sabemos também que, nos pontos mais altos dessa cadeia, estão **comunidades de especialistas** que usam critérios muito rigorosos para validar um conhecimento – como os institutos de pesquisa ou a Organização Mundial de Saúde (PERINI-SANTOS, obra citada, p. 9).

Por isso, um componente muito importante da nossa cultura é a **deferência às instituições.** As fontes que se colocam como elos da cadeia coordenada buscarão, de algum modo, indicar que são confiáveis. Elas farão isso sustentando que reproduzem informações ou propõem ações com base em conhecimento ao qual a sociedade deve deferência, considerando-se o prestígio de uma fonte primária.

O que acontece à medida que uma fonte ganha a confiança de uma determinada audiência é que esse público tende a **reduzir sua vigilância epistêmica** em relação ao conteúdo divulgado por essa fonte. Ou seja, uma audiência cativa passa a aceitar como válida uma informação apenas por derivar daquela fonte e toma decisões com base nisso, sem fazer questionamentos. Feito um cálculo de custo-benefício, as pessoas consideram mais vantajoso acreditar no que diz a fonte e agir como ela sugere, do que investir em trabalho cognitivo para checar essas informações.

A essa altura, já se torna simples visualizar como **as *fake news* afetam negativamente a cadeia de transmissão de conhecimento assentada na confiança**.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Veja-se, por exemplo, o desenvolvimento da indústria de notícias falsas da Macedônia do Norte e seus efeitos nas eleições estadunidenses de 2016. Para formar uma audiência, os produtores de conteúdo investiram em elementos que pudessem qualificá-los como fonte confiável. Seguiram padrões de páginas, copiaram textos e, de início, divulgaram notícias, em sua maior parte, verídicas, ainda que optassem por manchetes sensacionalistas.

Gradativamente, a vigilância epistêmica dos seus seguidores diminuiu. As páginas intensificaram os conteúdos falsos, para que refletissem algo que, de antemão, o público fidelizado queria encontrar: **a confirmação de suas crenças**. Os afetos mobilizados, especialmente negativos, traduziram-se em mais compartilhamentos e acessos. Assim, os sites da Macedônia do Norte, **dissimulando tanto competência**, **quanto benevolência**, tornaram-se influentes em enorme escala.

Diante dos estudos realizados para a elaboração deste voto, foi possível chegar a uma conclusão relevante: **o que se denomina desordem informacional pode então ser compreendido como uma grave crise de confiança, em que distorções da normatividade de coordenação (que nos ensina em quem confiar) acabam por degradar a normatividade epistêmica (que nos diz em que conteúdo confiar). Isso produz impactos negativos sobre a distribuição social do trabalho cognitivo e sobre o processo de tomada de decisões válidas ou corretas.**

A prática discursiva na desordem informacional provoca um **curto-circuito na nossa vigilância epistêmica**. Isso porque as fontes de notícias falsas, para persuadir o público de que são competentes em determinados temas, **contestam continuamente as fontes de conhecimento especializado**.

Não se trata, aqui, do salutar debate em torno de conhecimentos científicos ou de informações oficiais e técnicas. Trata-se de **pura e simples substituição da deferência às instituições pelo repúdio a estas**, subvertendo por completo, a partir de premissas conspiracionistas, a lógica da confiança que molda nossa sociedade.

Esse efeito é poderoso, porque **parte de pretensões humanas bastante legítimas, que são a distribuição simétrica do conhecimento e a simplificação da linguagem**. De fato, é salutar que busquemos democratizar o conhecimento, de modo a tornar o saber acessível a mais pessoas e a permitir que possam opinar livremente. Ocorre que **simplesmente não temos como saber tudo de todos os temas** e, por isso, dependemos de saberes construídos pela coletividade. Quando **a ânsia por não depender de especialistas e por poder opinar sobre tudo** chega ao extremo de ignorar os limites da distribuição social do trabalho cognitivo, cai-se em uma armadilha.

O resultado do repúdio a fontes institucionais não é a formação de pessoas mais autônomas e críticas, que produzem seu próprio conhecimento e estão preparadas para indicar falhas em informações oficiais. Longe disso. Conforme explica Ernesto Perini-Santos, o que surge, nesse cenário, são **grupos orientados pela mobilização em torno de crenças, em que cada pessoa supre com um componente passional (o pertencimento ao grupo) a falta de um suporte epistêmico (validação de conteúdo) para suas decisões**.

Segundo o autor, não se trata de um fenômeno novo, visto que pode ser ilustrado pelo surgimento do movimento terraplanista, que remonta ao século XIX. Naquele momento, já estava evidente que esse tipo de crença, profundamente anticientífica, se disseminou como resposta para o desejo de autonomia epistêmica ("eu só aceito como verdadeiro aquilo que eu mesmo posso provar") e de distribuição simétrica do conhecimento ("cada um tem direito a sua própria opinião"). Essa satisfação é, porém, ilusória, pois os terraplanistas seguem dependendo de conhecimentos que recebem de outras pessoas, trocando fontes especializadas por outras, anônimas e sem qualificação. Cito o trecho (PERINI-SANTOS, obra citada, pp. 11-13, passim):

> "Aquele que é **o exemplo emblemático hoje do que se pode chamar da escolha da ignorância, o terraplanismo, tem sua motivação na demanda da autonomia epistêmica ('eu só aceito como verdadeiro aquilo que eu mesmo posso provar!') e da distribuição simétrica do conhecimento ('cada um tem direito a sua própria opinião').** De fato, recusa do saber elitista (no caso, a ciência newtoniana) e a autonomia da produção do conhecimento estão na origem do terraplanismo no século XIX (Garwood, 2007).
>
> Isto é, claro, **uma ilusão**. Um terraplanista também depende do que recebe dos outros, ele se baseia no recorte mais ou menos aleatório de informações científicas que supostamente apoiam suas posições que alguém produziu. Em outros termos, ele pensa estar numa cultura não humana, isto é, ele pensa estar numa cultura que só contém elementos que poderiam ter sido descobertos individualmente e que todos compreendem, o que só vale para culturas não humanas. Ele está, no entanto, apenas numa **cultura humana deturpada**, que tem como

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> exigência a distribuição simétrica do saber. Mais do que a autonomia epistêmica, o que este caso ilustra é o pertencimento a um grupo que produz uma teoria que parece acessível a cada um de seus membros (todos podem entender, cada um poderia participar da produção da pesquisa etc.). **Um terraplanista não é aquele que produz seu próprio conhecimento, mas alguém que escolhe uma outra comunidade epistêmica, diferente daquele que reúne especialistas reconhecidos.**
>
> [...]
>
> **Por que, em particular, confiar mais nestas pessoas do que em especialistas que publicam em revistas especializadas, que são parte de equipes de instituições reconhecidas, e que tem um custo reputacional alto em defender teses injustificadas? Porque cada um pode se identificar com um anônimo sem qualificação específica. Esta é uma escolha democrática. Esta também é a escolha da ignorância.**
>
> (Sem destaques no original.)

Como se observa, a crise de confiança, em si, não é uma novidade. No entanto, **os efeitos dessa crise sobre a tomada de decisões individuais e coletivas foram dramaticamente potencializados pelo uso estratégico de informações falsas como ferramenta para produção de engajamento na sociedade em rede**. A internet cria um "**mercado informacional desregulado**", em que os custos financeiros e reputacionais diminuem, aumentando a proliferação de conteúdos que antes eram marginais (PERINI-SANTOS, obra citada, p. 23.).

Não por acaso, a despeito das retumbantes evidências científicas contrárias à ideia de que viveríamos em um planeta achatado, o terraplanismo do século XIX vem ganhando adeptos em pleno século XXI. Comunidades se formam a partir dessa crença compartilhada, que é indissociável de teorias conspiracionistas envolvendo instituições como a NASA.

A intensidade das interações propiciadas pela comunicação muitos-para-muitos dentro desses grupos gera para seus membros o conforto do pertencimento. As "**bolhas**" operam como **instâncias protegidas contra testes de validação dos conteúdos aceitos nessas comunidades**. Fontes científicas e oficiais são repudiadas, o que inviabiliza o exercício da vigilância sistêmica. As recompensas emocionais decorrentes do engajamento virtual desestimulam o esforço cognitivo de avaliar se os demais membros do grupo são fontes confiáveis e se as informações compartilhadas são verídicas.

Se esse comportamento pode, em tese, ser considerado inofensivo no que diz respeito ao terraplanismo, o mesmo não se pode dizer em relação a outros temas. Recentemente, a pandemia da Covid-19 serviu de **triste laboratório para a observação de que o negacionismo científico pode determinar o aumento de riscos coletivos e até a morte**. Da mesma forma, a desinformação política deu mostras, no mundo, de seu poder de provocar o esgarçamento do tecido democrático.

Um último ponto a ressaltar no tema é que, evidentemente, **não se pode tomar por premissa a má-fé na divulgação de informações falsas**. Ou seja, uma fonte que não tem competência (conhecimento verídico) pode agir de forma benevolente (isto é, acreditando divulgar informações verídicas relevantes para a tomada de decisões corretas). Não é inusual que vieses, dos quais ninguém escapa, vez por outra levem as pessoas a repassar conhecimentos equivocados ou mesmo inteiramente falsos.

Será então preciso distinguir situações em que é aceitável que pessoas se comportem com uma dose de descuido no exercício da vigilância epistêmica e difundam desinformação, de outras em que isso é intolerável.

Para estabelecer essa diferença, adoto a distinção entre dois conceitos de responsabilidade moral. Uma primeira noção de responsabilidade exige demonstrar que a conduta é a manifestação dos objetivos, compromissos ou valores de uma pessoa. Somente assim ela poderia ser moralmente responsável por seus atos. Em um segundo tipo de responsabilidade, avaliam-se "práticas sociais e institucionais que distribuem deveres e ônus entre os diversos papéis e posições existentes na comunidade moral", tornando a pessoa "responsável por suas ações [...] quando é apropriado que outras pessoas nutram certas expectativas e demandas a respeito dessas ações" (ZHENG, Robin. Attributability, accountability and implicit bias. In: Implicit bias and phylosophy, v. 2. Oxford: Oxford University Press, 2016, pp. 62-63.).

Esse segundo modelo vem a ser a accountability, que equivale a uma **exigência mais elevada em torno da adoção de comportamentos socialmente adequados**. Se os padrões de conduta não forem observados, a

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

pessoa será responsabilizada. Como explica Vinícius Diniz Monteiro de Barros, **não se exigirá, portanto, "que o comportamento seja reflexo da unidade moral do agente como sujeito racional para que a ele se impute a tarefa de lidar com as consequências de seus atos**" (MONTEIRO DE BARROS, Vinícius Diniz. Vieses implícitos, controle interno e institucionalidade. Tese (em elaboração). Doutorado em Filosofia. FAFICH-UFMG. Belo Horizonte, 2023).

A accountability já foi assimilada ao campo da responsabilidade jurídica. Ela é pertinente para avaliar as condutas das pessoas que ocupam posições públicas, para as quais há **um dever de zelo em um patamar que não se exige de outras pessoas**. A categoria pode ser aproveitada para a análise de ilícitos eleitorais.

Os bens jurídicos eleitorais podem ser compreendidos como uma síntese de expectativas coletivas a respeito do comportamento de candidatas e candidatos. As prerrogativas de participação política que ostentam justificam que se submetam ao regime da accountability. Ou seja, ao se habilitarem para concorrer às eleições, essas pessoas se sujeitam a ter suas condutas **rigorosamente avaliadas com base em padrões democráticos**, calcados na isonomia, na normalidade eleitoral, no respeito à legitimidade dos resultados e na liberdade do voto.

Essa avaliação rigorosa não recai apenas sobre o agir em sentido estrito – como realizar uma carreata, ou custear despesas eleitorais. Ela incide também sobre a prática discursiva. Afinal, **candidatas e candidatos exercem um importante papel na coordenação do conhecimento**. Essas pessoas disputam a confiança de outras em temas de interesse da sociedade. Atuam, assim, **como fontes de informação**. Usam da comunicação para convencer eleitoras e eleitores a agir de um determinado modo: apoiar pautas, engajar-se na campanha, persuadir outras pessoas e, enfim, votar da forma sugerida.

Para atingir esse objetivo, é lícito que emitam opiniões e interpretem fatos de acordo com sua visão e inclinação políticas. **Mas lhes é vedado utilizar informações falsas como ferramenta de mobilização política, como estratégia de domínio do debate público ou, no limite, para criar riscos de ruptura democrática**.

A accountability tem relação muito estreita com a normalidade eleitoral. Isso porque, em boa definição, esse bem jurídico constitui "antecedente elementar da legitimidade do pleito, envolvendo um processo de **assimilação e respeito de uma cultura de adesão incondicional aos valores democráticos**" (ZILIO, obra citada, p. 72). Impõe-se, assim, a candidatas e candidatos aderir à "**normalidade eleitoral como exigência inegociável para o exercício legítimo da liberdade de expressão**" (GRESTA, Roberta Maia. Normalidade eleitoral é só para inglês (do século XIX) ver? In: Boletim ABRADEP, n. 4, jul. 2022, p. 15).

Em síntese, **partindo-se da premissa que a prática discursiva produz implicações na prática social, candidatas e candidatos podem ser responsabilizados se atuarem como fonte da qual deriva a desordem informacional com impacto nas eleições. É exigível dessas pessoas uma atitude de vigilância epistêmica em relação ao conhecimento que divulgam, pois é seu dever zelar pela preservação do ambiente democrático.**

1.3 A tutela dos bens jurídicos eleitorais por meio da AIJE: abordagem geral e particularidades das eleições presidenciais de 2022

A ação de investigação judicial eleitoral – AIJE – é instituída no art. 22 da LC nº 64/1990 como procedimento para a tutela da **legitimidade e da normalidade do pleito**, bens jurídicos severamente afetados por práticas abusivas que envolvam desvio de finalidade do poder político, uso desproporcional de recursos públicos em desconformidade com a legislação eleitoral e utilização indevida de meios de comunicação social para beneficiar determinada candidatura.

A referência ao desequilíbrio entre os concorrentes também deixa implícito o objetivo de proteção da **isonomia.**

A LC nº 64/1990, em seu art. 19, ainda prevê a atuação das Corregedorias para apurar transgressões que ofendam a **liberdade do voto**, ao passo em que o parágrafo único do dispositivo indica que essa apuração será enfocada na proteção da normalidade e na legitimidade das eleições. Nesse sentido, deve-se entender que a AIJE resguarda uma dimensão coletiva e principiológica da liberdade do voto, portanto, mais ampla que aquela referida na Lei nº 9.504/97, ao tipificar a captação ilícita de sufrágio.

Transcrevo os dispositivos da LC nº 64/1990 que elencam os bens jurídicos tutelados pela AIJE, juntamente com as modalidades abusivas que podem malferi-los:

> "Art. 19. As **transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político**, **em detrimento da liberdade de voto**, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo **terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições** contra a **influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**.

[...]

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar **uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político**, [...]"

(Sem destaques no original.)

Rodrigo López Zilio destaca que a normalidade e a legitimidade do pleito, a isonomia e a liberdade do voto são princípios do Direito Eleitoral elevados a "bens jurídicos eleitorais, na medida em que exercem a função de proteção das regras do jogo eleitoral e, por via reflexa, **servem de elementos estruturais de conformação material ou de pressupostos de configuração dos ilícitos eleitorais**" (ZILIO, Rodrigo López. Decisão de cassação de mandato: um método de estruturação. 2. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023, p. 65).
Assim, as expectativas de comportamento estabelecidas com base nesses bens jurídicos parametrizam **o juízo quanto à "desproporcionalidade" de uma conduta, elemento essencial à configuração do abuso**.
Os bens jurídicos referidos podem ainda ser compreendidos como direitos difusos, quando pensados da perspectiva de cidadãs e cidadãos que exercem direitos políticos no processo eleitoral, seja na posição de votantes, seja disputando um cargo. São requisitos, efetivamente, **indispensáveis para a estruturação do ambiente democrático que alicerça a possibilidade de eleições hígidas, republicanas e pacíficas**.
Ao longo das Eleições 2022, foi conferido destaque **à função preventiva** da AIJE. Teve-se em vista que a máxima efetividade da proteção jurídica buscada por essa ação reclama atuação tempestiva, destinada **a prevenir ou mitigar danos** ao processo eleitoral. Para essa finalidade, adotou-se a técnica de antecipação da tutela inibitória. Isso ocorreu em dez AIJEs, inclusive no feito presente, em que meu antecessor, Ministro Mauro Campbell, ordenou a remoção do vídeo da reunião realizada no Palácio da Alvorada em 18/07/2022.
Para essa finalidade, adotou-se a técnica de antecipação da tutela inibitória, modalidade de tutela específica voltada para a cessação de condutas ilícitas, independentemente de prova do dano ou da existência de culpa ou dolo. A técnica se encontra prevista no parágrafo único do art. 497 do CPC, aplicável subsidiariamente às ações eleitorais, que dispõe:

"Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. **Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.**"

(Sem destaques no original.)

Bem antes do Código de Processo Civil de 2015, a tutela inibitória já integrava a disciplina da AIJE. Nesse sentido, prevê o art. 22, I, *b*, da LC nº 64/90 que, ao receber a petição inicial, cabe ao Corregedor determinar "que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente". Há, nessa previsão, o claro

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

propósito de fazer cessar a conduta ilícita, prezando-se pela eficiência da tutela jurisdicional, sem prejuízo do prosseguimento do feito com vistas à cassação do registro ou do diploma e à declaração de inelegibilidade.

A inibição de condutas pode ser determinada diante de indícios substanciais da prática com potencial abusivo, não sendo preciso verificar a efetiva ocorrência de lesão grave aos bens jurídicos. Por esse motivo, a análise da gravidade, como elemento da decisão liminar em que se avalia o cabimento da suspensão de condutas que amparam a AIJE, deve ser orientada pelo objetivo de conter a propagação ou a amplificação de efeitos potencialmente danosos, adotando-se a mínima intervenção necessária para preservar a legitimidade das eleições e o equilíbrio da disputa.

Nas eleições presidenciais de 2022, foram determinadas medidas inibitórias em dez AIJEs, inclusive no feito presente, em que meu antecessor, Ministro Mauro Campbell, ordenou que o vídeo da reunião realizada no Palácio da Alvorada em 18/07/2022 fosse removido das redes sociais do primeiro investigado e do canal da EBC.

A aferição da gravidade feita naquele momento não se confunde com a que será feito agora, no julgamento de mérito. Na atual etapa, **deve-se avaliar in concreto os efeitos das condutas praticadas, a fim de estabelecer se são graves o suficiente para conduzir à inelegibilidade dos investigados, candidatos não eleitos, na medida de sua responsabilidade.**

Na hipótese dos autos, ganha relevo o debate sobre as possíveis violações à isonomia e à normalidade, que possam ter se consumado a despeito da medida inibitória adotada.

No que diz respeito à **isonomia**, deverá ser indagado **se a reunião com os Chefes de Missões Diplomáticas, realizada no Palácio da Alvorada no dia 18/07/2022, produziu vantagem eleitoral competitiva desproporcional em favor do então Presidente da República, candidato à reeleição**.

Essa análise envolverá o exame: a) do alegado caráter eleitoral do evento e, b) caso confirmado o desvio de finalidade, das circunstâncias de sua preparação, realização e divulgação, envolvendo: b.1) o uso da estrutura física e operacional da Presidência da República para a preparação e realização do evento; b.2) o uso das prerrogativas de Chefe de Estado para justificar o convite a representantes diplomáticos; e b.3) a cobertura do evento pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC).

Quanto à **normalidade**, será indagado **se o então Presidente da República, na ocasião, disseminou desinformação contra o sistema eletrônico de votação e a Justiça Eleitoral** e, em caso positivo, **se foi grave ao ponto de afetar a estabilidade do ambiente democrático**. Serão analisados: a) os elementos textuais; b) o contexto em que se insere o discurso; c) a mensagem comunicada; e d) os efeitos pragmáticos da comunicação, considerando-se inclusive os meios de dispersão.

Destaque-se que as supostas afrontas aos bens jurídicos eleitorais supradescritas são **imputadas pessoalmente ao primeiro investigado.** No caso, além das expectativas sobre como devem se comportar todas as pessoas que se candidatam a cargos eletivos, incide o dever de observância a um estatuto próprio aplicável ao candidato à reeleição.

A Constituição, ao expressamente dispor sobre a "Responsabilidade do Presidente da República", fez uso, no seu art. 85, de norma proibitiva ("[s]ão crimes de responsabilidade [...]"). Todavia, **é elementar que se faça a primeira leitura do dispositivo como um código de conduta**, que produz, para toda a sociedade, expectativas legítimas quanto ao comportamento da pessoa eleita para exercer o mais alto cargo do Poder Executivo brasileiro.

Nesse sentido, a pessoa que exerce a Presidência da República é pessoalmente responsável por zelar: a) pelo "**livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação**"; b) pelo "**exercício dos direitos políticos**"; e c) pela "**segurança interna do País**" (art. 85, II, III e IV, da Constituição).

As normas acima transcritas constituem padrões de conduta democrática. Sua observância é irrecusável e objetivamente imposta, independentemente de haver ou não adesão moral, íntima, por parte do mandatário ou da mandatária. Esse modelo de responsabilidade dialoga com premissas já fixadas no RO-El nº 0603975-98 (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 10/12/2021), em que se deu destaque à condição de parlamentar do investigado, e é enriquecido pelos aportes que apresentei a respeito da normatividade de coordenação.

Conjugados esses parâmetros, caberá avaliar, na hipótese em exame, se o cargo de Presidente da República: a) **foi utilizado para conferir credibilidade a discurso contendo grave desinformação**; b) **encobriu atuação essencialmente eleitoral**; c) **impunha comportamentos que não foram observados pelo primeiro investigado.**

Conclui-se esse tópico ressaltando que a metodologia apresentada se destina a facilitar a compreensão dos fundamentos a serem expostos neste voto. A correlação entre bens jurídicos (isonomia e normalidade eleitoral)

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

e a tipificação do abuso de poder (político ou midiático) não são estanques. Vale dizer: os bens jurídicos eleitorais são categorias abstratas, que favorecem o desenvolvimento da argumentação jurídica, mas que, de modo algum, sugerem a fragmentação ou a compartimentalização dos fatos tratados nesta AIJE.
Na verdade, a complexidade fenomênica do objeto deste feito, ao tempo em que exige uma decomposição cuidadosa para que se compreenda cada parte, também impõe que, ao final, as conclusões parciais sejam reagrupadas para pensar o todo. Daí o espaço dedicado a apresentar essas premissas de julgamento, como consolidação (provisória) de um "estado da arte" que possibilite a compreensão abrangente das "circunstâncias [...] que preservem o interesse público de lisura eleitoral", tal como preconizado no art. 23 da LC nº 64/1990.
Adentra-se, agora, o exame dos fatos.

2. Fixação da moldura fática a partir dos marcos temporais assinalados no discurso de 18/07/2022

Conforme já reiteradamente mencionado, a causa de pedir fática da presente AIJE é a realização de reunião havida no Palácio da Alvorada no dia 18/07/2022, na qual o primeiro investigado, então Presidente da República, proferiu discurso no qual veiculou críticas ao sistema eletrônico de votação e à atuação de Ministros do TSE. A audiência presencial foi formada por embaixadores de países estrangeiros, convocados para a ocasião. O evento foi transmitido pela TV Brasil, vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), empresa pública, e pelas redes sociais do candidato no Facebook e no Instagram.
Esses fatos são incontroversos.
Ao apresentar sua narrativa sobre os fatos constitutivos do pedido e sobre fatos supervenientes à propositura da demanda, o autor acresce os seguintes elementos:

> a) o teor do discurso disseminou severa desordem informacional, sem qualquer contribuição para a melhoria do sistema de votação;
>
> b) essa atuação converge com estratégia de campanha, de ataque à credibilidade das urnas eletrônicas e do TSE, para mobilizar bases eleitorais;
>
> c) a reunião, portanto, teve nítida finalidade eleitoral, mirando influenciar o eleitorado e a opinião pública nacional e internacional;
>
> d) o uso da estrutura pública e das prerrogativas do cargo de Presidente da República foi contaminado por desvio de finalidade em favor da candidatura da chapa investigada;
>
> e) a transmissão pela TV Brasil e pelas redes potencializou o alcance da desinformação;
>
> f) a estratégia de descredibilização das urnas eletrônicas e os ataques à Justiça Eleitoral contribuíram significativamente para estimular a não aceitação dos resultados eleitorais por parte da população;
>
> g) a minuta de decreto de estado de defesa apreendida na residência de Anderson Gustavo Torres em 12/01/2023 é um exemplo dos impactos dessa estratégia sobre a normalidade e a legitimidade das eleições; e
>
> h) a minuta também indica que estava sendo gestado um golpe de Estado, convergente com o discurso de 18/07/2022, no qual se insinuou que a derrota do candidato à reeleição corresponderia à prova de fraude.

Esses pontos são veementemente rechaçados pelos investigados, que sustentam, em contrapartida, que:

> a) o discurso proferido em 18/07/2022 se insere em um diálogo institucional salutar, caracterizando momento em que o então Presidente da República externou opiniões, ainda que fortes, voltadas para aperfeiçoar o sistema de votação;

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

b) a atuação se deu na qualidade de Chefe do Estado, dentro dos limites do cargo;

c) a reunião não teve finalidade eleitoral, eis que seu público-alvo foram as embaixadoras e os embaixadores presentes, que sequer possuem capacidade eleitoral ativa;

d) não houve qualquer desvio de finalidade em favor do candidato à reeleição, pois não houve pedido de votos, entrega de material de propaganda ou comparativo entre candidaturas, e os valores dispendidos para realizar o evento foram módicos;

e) a cobertura da TV Brasil é justificada por se tratar de evento realizado pelo Presidente da República e qualquer efeito do discurso foi prontamente inibido por manifestação do próprio TSE rebatendo os pontos, dentro do diálogo institucional esperado;

f) não se pode estabelecer qualquer correlação entre o discurso proferido em 18/07/2022 e os fatos que ocorreram ao longo do período eleitoral e mesmo após a diplomação e a posse, especialmente porque praticados por terceiros, sem prévia ciência, anuência ou participação do primeiro investigado;

g) a minuta apreendida na residência de Anderson Torres não possui qualquer valor como prova, pois é apócrifa e a perícia descartou que o primeiro investigado tenha tocado no documento, além do que não se teve notícia de convocação do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional para dar início à decretação de estado de defesa.

Esta, em síntese, a **controvérsia fática a ser dirimida**.
Considerados esses pontos, é possível, desde logo, refutar argumentos da defesa que se destinam a, de certa forma, encapsular a reunião de 18/07/2022. Nessa linha, argumentam que não houve distribuição de material de propaganda, pedido de votos ou comparação entre candidaturas. Também enfatizaram que os diplomatas estrangeiros são pessoas sem direito ao sufrágio no Brasil, que sequer em tese poderiam ser influenciadas a votar no candidato à reeleição.
Quanto ao primeiro argumento, esta Corte, por seu órgão colegiado, já reconheceu a conotação eleitoral do evento realizado no Palácio da Alvorada em 18/07/2022, ao condenar o ora primeiro investigado por propaganda irregular anterior ao registro (RPs nos 0600549-83, 0600550-68, 0600556-75 e 0600741-16, Rel. Min. Maria Claudia Bucchianeri, DJe de 01/10/2022).
Ainda que não tivesse havido esse prévio pronunciamento, nítido que a causa de pedir não envolve alegação de que houve pedido de votos dirigidos ou outra forma explícita de propaganda. O caráter eleitoreiro é apontado com base na alegada conexão entre o teor da fala do primeiro investigado e sua estratégia de campanha à reeleição.
No que diz respeito ao segundo ponto, é incontroverso que a reunião foi transmitida por emissora pública e pelas redes sociais do próprio investigado, alcançando púbico amplo. Além disso, outros fatores, como os motivos para que a plateia fosse composta por embaixadoras e embaixadores, que merecem análise cuidadosa.
Assim, o fato de não ter havido ato típico de propaganda eleitoral ou de o discurso não ser proferido para uma plateia presencial de eleitoras e eleitores não abala a causa de pedir deduzida nesta AIJE, sob qualquer ângulo.
O encapsulamento proposto como estratégia de defesa também sugere que o evento de 18/07/2022 seja analisado de forma pontual e isolada, sobretudo em relação ao discurso do primeiro investigado. Ocorre que não há como dissociar os fatos e o contexto em que ocorreram.
Toda comunicação é pragmática, pois se destina a influenciar ideias e comportamentos dos destinatários. Essa característica inafastável da interação humana não é negada pela defesa, que reiteradamente atribui ao discurso uma finalidade pragmática: defender melhorias no sistema de votação, de forma construtiva. É questão fática relevante avaliar se os investigados têm razão ou se, ao contrário, acerta o autor ao imputar à fala aptidão para gerar grave desordem informacional.
Para tanto, não é necessário fazer uma (impossível) incursão à mente do falante. A dimensão pragmática do

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

discurso exige que seja feita uma análise contextualizada, em busca das implicações culturais e sociais dos atos de fala. Trago um exemplo simples. Se uma pessoa diz a outra, em uma sala fechada, que o ambiente está muito quente e a outra prontamente liga o ar-condicionado ou abre as janelas, tem-se uma comunicação de sentidos exitosa, com o cumprimento da função pragmática da linguagem, ainda que a primeira pessoa não tenha dito "por favor, ligue o ar-condicionado". Note-se que o mesmo comentário feito em um outro contexto, como uma praia, talvez levasse a interlocutora a oferecer uma água-de-coco a quem diz "está muito quente".

Em qualquer caso, vê-se que a captação dos sentidos implícitos do ato de fala é elementar à comunicação humana e que se sobrepõe naturalmente, **para a imensa maioria das pessoas, ao apego literal à palavra dita**. É assim que otimizamos os resultados da comunicação, em todos os campos da nossa vida.

O deslinde do julgamento que ora se inicia exige, assim, aprofundar as camadas discursivas do ato de fala praticado pelo então Presidente da República em 18/07/2022, em busca dos sentidos que foram comunicados em um contexto específico. Essa é a base fática sobre a qual deve recair a análise da gravidade qualitativa (reprovabilidade da conduta) e quantitativa (repercussão sobre a isonomia, a normalidade e a legitimidade das Eleições 2022).

No caso, as críticas dirigidas contra o sistema eletrônico de votação no citado discurso **tiveram como fio condutor a reiterada referência a um inquérito no qual a Polícia Federal, supostamente, teria concluído que hackers tiveram acesso a "diversos códigos-fonte" e teriam sido capazes de "alterar nomes de candidatos, tirar voto de um, transferir para outro**".

Ao longo do saneamento do feito, assinalou-se que **a fala do primeiro investigado em 18/07/2022 fez uso de marcadores cronológicos que conectaram passado, momento presente e projeções para o futuro:**

> a) no que diz respeito ao **passado**, o então Presidente abordou a alegada fraude nas Eleições 2018, passando pela advertência de que não poderia ter havido eleições em 2020 antes da "apuração total" do ocorrido, rememorou denúncia que teria feito em 2021, com base em inquérito da Polícia Federal, e lamentou a rejeição do voto impresso;
>
> b) o momento **presente** é descrito como de continuidade da suposta vulnerabilidade do sistema de votação e de recusa do TSE em adotar medidas para assegurar transparência e confiabilidade, havendo enfática queixa em relação à recusa de propostas das Forças Armadas, tudo a justificar a suposta urgência do então Presidente da República em tratar do tema com embaixadoras e embaixadores de países estrangeiros, na iminência do período eleitoral de 2022; e, por fim,
>
> c) olhando para o **futuro próximo**, o primeiro investigado disparou alertas em relação ao risco de que a democracia ruísse com a proclamação de um presidente que poderia não ser o mais votado nas urnas, e insistiu na enfática reivindicação, somente compreensível nesse arco narrativo alarmista, de que as Eleições 2022 fossem "limpas, transparentes, onde o eleito realmente reflita a vontade da sua população".

Esses três marcos temporais serão, a seguir, dissecados, a fim de fixar com máximo detalhamento a moldura fática que resulta da instrução probatória.

Duas últimas notas sobre o exame da prova.

Primeira: esta ação não encampa a apuração de condutas criminais, eventualmente praticadas pelos investigados ou por terceiros, tais como o *hacker* que atacou a rede da Justiça Eleitoral em 2018 e o ex-Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Anderson Gustavo Torres. Por isso, essas condutas, e as investigações que lhes são correlatas, serão referidas somente naquilo que possam importar para a análise dos ilícitos eleitorais (abuso de poder político e uso indevido de meios de comunicação) que alegadamente se configurariam na reunião de 18/07/2022.

Segunda: não está em discussão, neste processo, qualquer proposta de melhoria para o sistema eletrônico de votação, tampouco a valoração política dos debates travados em torno da PEC nº 135/2019, que versou sobre o voto impresso. Bem assim, a preferência do primeiro investigado, de algumas testemunhas e de qualquer cidadão ou cidadã pela impressão de comprovante de voto é inteiramente irrelevante. O que se investiga são condutas do primeiro investigado, ao tempo em que era Chefe de Estado e resolveu, na iminência do pleito no qual disputaria reeleição, performar um determinado discurso sobre a governança eleitoral brasileira, perante

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

representantes de corpos diplomáticos estrangeiros e perante o público que assistiu a transmissão na TV Brasil e nas redes sociais.

2.1 O fato central (presente): reunião do então Presidente da República com Chefes de Missões Estrangeiras no Palácio da Alvorada em 18/07/2022

O exame dos fatos principia pelo que se chamará "momento presente" e que, como fato constitutivo central da causa de pedir, funciona como um "marco zero" da análise da prática discursiva: a reunião realizada em 18/07/2022 no Palácio da Alvorada, ao qual compareceram Chefes de Missões Diplomáticas e autoridades públicas para ouvir a explanação do primeiro investigado, na condição de Chefe de Estado, a respeito do sistema eletrônico de votação adotado no Brasil.
Serão abordadas: a) a preparação do evento e as circunstâncias de sua realização; b) a análise do discurso proferido pelo primeiro investigado; e c) a cobertura da TV Brasil, a difusão nas redes sociais e as reações imediatas diante da divulgação.

2.1.1 A preparação do evento e as circunstâncias de sua realização

Em **31/05/2022**, o então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Min. Luiz Edson Fachin, discursou na abertura do evento "Sessão Informativa para Embaixadas: o sistema eleitoral brasileiro e as Eleições de 2022". O objetivo principal do encontro era informar aos diplomatas de países estrangeiros a respeito das eleições brasileiras, em seus múltiplos aspectos, inclusive acerca da tecnologia utilizada.
Houve exposições técnicas a cargo de servidoras e servidores. Em uma das atividades, os convidados puderam realizar uma votação simulada em urnas de seções eleitorais fictícias, registrando preferência entre 18 times de futebol. Ao início, viram a impressão da zerézima. Às 17h00, acompanharam a apuração, a totalização e a divulgação do resultado. (https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022 /Maio/diplomatas-recebem-informacoes-sobre-sistema-eletronico-de-votacao-das-eleicoes-2022).
Tratava-se, portanto, de **evento organizado dentro das funções inerentes ao órgão de cúpula da governança eleitoral do Brasil**, em favor da ampla transparência do processo eleitoral brasileiro, inclusive perante a comunidade internacional. As eleições culminam na expressão da soberania de um povo, que livremente escolhe suas e seus governantes e parlamentares. Daí o evidente interesse, por parte dos países com os quais o Brasil se relaciona, em compreender o processo eleitoral, bem como por parte do TSE, de dar visibilidade a normas, procedimentos e particularidades das eleições brasileiras.
Sobre o ponto, pertinente refutar a alegação da defesa, destinada a criar falsa simetria entre esse evento ocorrido no TSE em 31/05/2022 e o que viria a ser realizado no Palácio da Alvorada em 18/07/2022.
Tanto na contestação quanto nas alegações finais, os investigados sustentaram que o, à época, Presidente do TSE convocou a reunião sem estar "**legitimado constitucionalmente para tanto**". A defesa buscou com isso demonstrar que os eventos seriam "assemelhados", mas que pesaria contra a iniciativa do TSE a nota da incompetência constitucional, enquanto o Presidente da República estaria respaldado por sua competência privativa para "manter relações com Estados estrangeiros" (art. 84, VII, da Constituição).
Sabe-se, contudo, que a competência privativa do Presidente da República se refere à representação do Brasil, por seu Chefe de Estado, nas relações entre os países propriamente ditos. Essa competência convive harmonicamente com diversas outras situações em que representantes brasileiros dialogam com representantes estrangeiros sobre temas variados, de interesse recíproco.
O Tribunal Superior Eleitoral é a instituição constitucional (art. 118, I, da Constituição) que atua como órgão de cúpula da governança eleitoral. É inerente ao desempenho de suas atribuições administrativas difundir informações oficiais a respeito do sistema eletrônico de votação, sob diversos meios. A importância do diálogo conduzido pelo TSE com autoridades eleitorais e instituições de outros países levou à edição da Res.-TSE nº 23.483/2016, que "regulamenta a atuação internacional do Tribunal Superior Eleitoral". Nela, estão tratadas:

> a) a participação em foros e organizações internacionais, destacando-se que o TSE: "é o ponto focal da participação do Brasil no Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral (IDEA)" (art. 2º), é membro do Conselho Eleitoral da União das Nações Sul-Americanas (Unasul), da União Interamericana de Organismos Eleitorais (Uniore) e do Protocolo de Quito (art. 3º), participa de diversos encontros, entre eles o Encontro Interamericano de Autoridades Eleitorais, realizado anualmente pela Organização dos Estados

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Americanos (art. 4º), e é Membro da Associação Mundial de Organismos Eleitorais (AWEB) e integrante de seu Comitê Executivo (art. 6º);

b) a participação do TSE em Missões de Observação Eleitoral, com "o objetivo de avaliar o ambiente normativo e institucional dos órgãos da Justiça Eleitoral de modo a aferir a observância do princípio da equidade nos pleitos eleitorais, com a prevalência dos direitos e garantias fundamentais, a autonomia do organismo eleitoral, a transparência e os mecanismos de controle do financiamento eleitoral, o abuso do poder econômico, o uso da máquina do Estado, o acesso de partidos e candidatos aos meios de comunicação e a garantia de recursos jurisdicionais a todos os partidos e candidatos" (art. 8º, § 2º);

c) o voto no exterior, que exige alinhamento entre o TSE e o Ministério das Relações Exteriores (art. 10); e, por fim,

d) **a acolhida de comitivas e convidados estrangeiros**, a respeito da qual cumpre transcrever, na íntegra o art. 9º da citada resolução:

> "Art. 9º **O Tribunal Superior Eleitoral, por ocasião das eleições gerais e municipais, organizará programas para convidados de organismos eleitorais estrangeiros e de organizações internacionais, objetivando demonstrar uma visão ampla do processo eleitoral brasileiro**.
>
> § 1º Os programas para convidados internacionais, que poderão ser elaborados em cooperação com tribunais regionais eleitorais, **contemplarão palestras sobre o sistema eleitoral brasileiro e visitas a seções eleitorais**.
>
> § 2º Dar-se-á prioridade ao recebimento de missões da América Latina e da África, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores."
>
> (Sem destaques no original.)

A reunião realizada no TSE em 31/05/2022 se inseriu em programa para convidados internacionais, previsto desde 2016 e já completamente integrado ao calendário do tribunal no contexto de preparação das eleições.
Mas, mesmo que a norma regulamentar não existisse, inegável que o órgão de cúpula da governança eleitoral tem como poderes (e deveres) implícitos a difusão de informações "sérias e verdadeiras" a respeito dos sistemas eletrônicos que desenvolve, especialmente em um cenário de grave desinformação sobre o tema. Aliás, em seu depoimento em juízo, o então Ministro das Relações Exteriores, Carlos França, indagado a respeito da atuação de sua pasta em temas eleitorais, prontamente fez referência à interação entre o TSE e a chancelaria para assegurar o exercício do voto no exterior e as missões de observação internacional. A testemunha afirmou até mesmo que foi sugestão sua ao Min. Edson Fachin convidar a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) para vir ao Brasil acompanhar o pleito de 2022 (ID 158766494, p. 28).
Simples concluir que a "Sessão Informativa para Embaixadas" e outros eventos organizados pelo TSE com o objetivo de divulgar informações técnicas e corretas a respeito do funcionamento das urnas eletrônicas não dependem de previsão expressa na Constituição. O evento de 31/05/2022 não perpetrou qualquer violação aos limites constitucionais da atuação do Presidente do TSE. Assim, deve-se refutar expressamente a ideia, ainda que sugerida entrelinhas, de que o Presidente da República teria agido, em 18/07/2022, para preservar sua competência privativa na relação com países estrangeiros.
Assentada a legitimidade da realização do evento de 31/05/2022, destaco trecho do discurso do Min. Edson Fachin proferido na ocasião, quando abordada a confiabilidade do sistema de votação eletrônica brasileiro. O então Presidente do TSE prestou informações gerais sobre o sistema de votação, deixando os aspectos técnicos, naturalmente, reservados para a exposição do titular da STI/TSE. Sua Excelência também alertou os presentes quanto ao "vírus da desinformação", que se alastrava de forma ameaçadora, incitando injustificado descrédito às urnas eletrônicas e ao próprio TSE:

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

“Entretanto, para além da COVID-19, cumpre constatar o infeliz espraiamento de outra forma de vírus, com efeitos deletérios sobre a saúde, não das pessoas diretamente, mas da vida democrática nacional.

Estou me referindo ao **vírus da desinformação sobre o sistema eleitoral brasileiro**, que, de maneira infundada e perversa, procura incessantemente denunciar riscos inexistentes e falhas imaginárias. Este Tribunal Superior Eleitoral, e toda a Justiça Eleitoral, tem de trabalhar diuturnamente para desmentir boatos sobre o funcionamento do sistema eletrônico de votação e preservar a confiança que nele deposita a grande maioria da população.

Na Sessão Informativa da jornada de hoje, procuraremos, entre outros temas, oferecer às Senhoras e Senhores um resumo de todas as camadas de segurança e de auditoria com que conta a nossa urna eletrônica. Como verão, **nosso sistema eletrônico de votação é totalmente auditável**, com várias entidades fiscalizadoras, incluindo a Polícia Federal, o Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos.

Convido a corpo diplomático sediado em Brasília a buscar informações sérias e verdadeiras sobre a tecnologia eleitoral brasileira, não somente aqui no TSE, mas junto a especialistas nacionais e internacionais, de modo a contribuir para que a comunidade internacional esteja alerta contra acusações levianas.

A integridade e fidedignidade das eleições brasileiras tem de ser demonstrada não por frases desconexas ou declarações vazias, mas por **relatórios fundamentados de especialistas na matéria**.

Por essa razão, **o TSE instituiu a Comissão de Transparência Eleitoral e o Observatório de Transparência Eleitoral, iniciativas que reúnem dezenas de entidades fiscalizadores e de centros de pesquisa em tecnologia, que buscam aprimorar e trazer segurança às nossas eleições**.

Por essa razão convidamos, de forma inédita, e em diálogo com o Ministério das Relações Exteriores, vários organismos e centros internacionais para constituírem missões de observação eleitoral no Brasil; confirmaram presença: a Organização dos Estados Americanos (OEA), o Parlamento do Mercosul, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), a União Interamericana de Organismos Eleitorais (UNIORE), a Fundação Internacional para Sistemas Eleitorais (IFES) e a Rede Mundial de Justiça Eleitoral, além da 4 manifestação de elevado interesse do Carter Center. Muitas dessas missões contarão com engenheiros e técnicos de informática, cujos trabalhos estarão voltados especificamente para o funcionamento da urna eletrônica, a exemplo do que fez a OEA em 2018 e em 2020, cujos relatórios atestam a integridade e segurança da urna eletrônica. Teremos, ademais, corpos técnicos especializados, observadores e peritos na área, de diversas parte do mundo, convidados pelo TSE, incluindo observadores nacionais e internacionais.

Não é necessário alertar as Senhoras e os Senhores de que os desafios enfrentados pela Justiça Eleitoral brasileira não são, desafortunadamente, eventos isolados. Creio que todos aqui acompanham os perigosos sinais de ameaça à democracia em diversas partes do mundo, como pode ser atestado pelos indicadores preocupantes das últimas edições da Freedom House, do Idea Internacional e da Economist Intelligence Unit. A crise de legitimidade das democracias parlamentares, fenômeno real, pode conduzir a bandeiras populistas, quando não autoritárias, que prometem consertar um sistema que, como nos ensina a História, terminam por piorá-lo. **O desafio da nossa geração é canalizar as demandas por reformas para o campo do diálogo e das instituições democráticas, onde podem prosperar com tranquilidade.**

Na América Latina, em particular, os arremessos populistas incluem, em vários de seus países, investidas contra o sistema eleitoral, incluindo propostas disparatadas de reforma dos institutos eleitorais; acusações levianas de fraude, que conduzem a semanas de instabilidade política no período pós-eleitoral; e ameaças contra a

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> integridade física e moral de autoridades. O enredo é sempre o mesmo: buscar a conturbação e incutir a desconfiança entre os espíritos mais desavisados, para minar a legitimidade dos eleitos e da própria vida democrática. **Atacar o sistema eleitoral dessa maneira é atacar a própria democracia**.
>
> **Mas a maturidade e estabilidade das instituições brasileiras não permitir[ão] que esses barulhos perturbem a vida democrática**. [...]
>
> [...]
>
> É com grande satisfação que este Tribunal compartilha com os Governos estrangeiros, representados pelo corpo diplomático que aqui nos honra com sua presença, todas as informações disponíveis na Justiça Eleitoral. **O nosso compromisso de transparência extrapola nossas fronteiras e abrange todas as nações interessadas**.
>
> Tenho a convicção de que **a comunidade internacional acompanha com atenção o processo eleitoral brasileiro de 2022 e contribuirá para o amadurecimento e aprimoramento de nossa democracia.**
>
> Tenham todos uma bela jornada."
>
> (FACHIN, Luiz Edson. Discurso de abertura da Sessão Informativa Para Embaixada, proferido em 31 maio 2022. íntegra disponível em: https://www.tse.jus.br/ comunicacao/noticias /2022/Maio/presidente-do-tse-destaca-importancia-do-dialogo-com-a-comunidade-internacional ; sem destaques no original.)

É fato notório que o discurso acima transcrito teve significativa repercussão em veículos de imprensa, com ênfase a alguns dos trechos destacados, e, com isso, logrou ser mais uma oportunidade para a Justiça Eleitoral conclamar a sociedade a buscar informações confiáveis sobre as urnas eletrônicas. Não obstante, a mensagem despertou no primeiro investigado uma "reação": também ele, na qualidade de Presidente da República e Chefe de Estado, faria um evento direcionado à comunidade internacional.

Está demonstrado nos autos que a reunião de 18/07/2022, no Palácio da Alvorada, foi planejada como resposta à Sessão Informativa para Embaixadores, realizada pelo TSE.

A própria contestação traça esse contexto, que denomina como "debate público completo" sobre o sistema eletrônico de votação, encadeando três episódios: a) "poucos dias antes, em 31/05/2022, o Presidente do C. TSE convocou reunião com a comunidade internacional"; b) o primeiro investigado expôs seu ponto de vista, em 18/07/2022; e c) o TSE divulgou uma "nota pública reativa de esclarecimento", em 19/07/2022, na qual rebateu "20 (vinte) pontos apresentados pelo investigado" (ID 157977291, p. 21).

A prova testemunhal confirmou essa dinâmica. **Carlos Alberto França**, **então Ministro das Relações Exteriores, afirmou categoricamente que a ideia da reunião de 18/07/2022 partiu da Presidência da República – e, não, de seu Ministério – e que tinha por objetivo permitir ao Presidente, que "é quem conduz a política externa**", apresentar seu ponto de vista sobre o sistema de votação. Disse, ainda, que isso ocorreu **após um "briefing" no TSE**, e que foi por isso que se julgou ser papel da Presidência da República "também se manifestar diretamente". Leia-se (ID 158766494):

> "O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): Bom, essa... esse encontro ocorre... é... por iniciativa da... organizado pelo Cerimonial da Presidência da República... ah... **num contato que aconteceu depois que houve aqui, houve uma espécie de briefing, ou uma reunião de coordenação aqui, no Tribunal Superior Eleitoral, né, e julgou-se então que era papel da Presidência da República também se manifestar diretamente aos chefes de missão aqui acreditados, dentro da linha de que o presidente da República é o que... enfim... conduz a política externa em relação com os Estados estrangeiros.**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE): E... Ministro... o... o... **o Senhor disse que houve essa decisão de se fazer essa reunião. Essa decisão partiu diretamente da Presidência da República**?

O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): **Essa decisão foi uma decisão da Presidência da República**."

Apesar do que foi deliberado pelo então Presidente da República, Carlos França deixou nítido que, em sua compreensão, **eleições e política externa não são temas relacionados**. A testemunha chegou a mostrar estranhamento ao ser perguntado se algum embaixador ou alguma embaixadora teria levado à chancelaria questionamentos sobre o sistema eletrônico. Ao negar o fato, disse que "**talvez não coubesse a uma embaixada nos inquirir**", exatamente por ser tratar de um "**assunto interno"**:

"O DOUTOR WALBER DE MOURA AGRA (advogado): No nosso sistema, integridade, é um dos melhores sistemas do mundo. No ano de 2022, ou no período em que o Senhor está no Itamarati, **houve algum documento escrito de embaixada estrangeira – documento escrito de embaixada ou qualquer hierarquia das relações exteriores – que questionasse o sistema eleitoral brasileiro**, Excelência?

O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): **Não que eu tenha conhecimento**, Doutor Walber, mas seria... é... também... é... algo de assun... de... de... de **assunto interno** aqui... é... que **talvez não coubesse a uma embaixada nos inquirir, não é**? **Porque, normalmente, os requerimentos têm que tratar de uma embaixada junto com a chancelaria brasileira sobre assuntos de política externa**."

Carlos França disse que, em sua leitura, o **objetivo do evento** era "manifestar a posição do Executivo em relação à busca [...] desses critérios de transparência". Ele afirmou, ainda de forma mais explícita, que essa era uma **ideia do próprio Presidente da República**. E destacou que o tema estava palpitante em função de se tratar de um momento **pré-eleitoral**:

"O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): [...] houve, na verdade, assim, eu penso, **uma ideia do presidente de se dirigir aos chefes de missão, no sentido um pouco de esclarecimento, ou de dizer qual era... ah... ah... a busca que se tinha naquele momento... é..., talvez de transmitir, Excelência, um... um debate que era muito presente na sociedade brasileira naquele momento.** Ah... um debate que não era exclusivo do Executivo; um debate sobre o aperfeiçoamento do sistema eleitoral brasileiro, sobre a transparência... é..., que acontecia vamos... vamos... Se eu me recordo bem, **em 2019 havia uma PEC no Congresso Nacional, havia um debate sobre a questão do voto auditável**. Ah... **esse debate, ele depois se transfere ao Judiciário – havia uma... uma... uma... um debate todo**.

Assim, e o Executivo, ele participa desse debate também. E penso que... é... **a intenção do presidente da República em... em chamar aquela reunião, convocar aquela reunião, ou propor aquela reunião, era um pouco manifestar a... a posição do Executivo em relação à busca... é... dessa.... desses critérios de transparência... ah... enfim, de conformidade**. **A ideia de que, enfim, o voto do eleitor tinha que ser respeitado**. Um pouco... um pouco, eu acho, dentro do âmbito do que se quer a democracia vibrante de um país grande como é o... o Brasil, né?

[...]

Mas... é... como eu falei, **eu acho que é dentro desse espírito desse debate que há na sociedade brasileira, ou havia naquele momento pré-eleitoral, é que se convocou aquela reunião**. Eu acho que era um debate que, como eu falei, já existia no Legislativo... é..., era objeto no próprio Judiciário. [...]"

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O **ineditismo da reunião** ficou assinalado nas respostas do ex-Chanceler. Carlos França afirmou que "**não é função do Itamarati, nem mesmo constitucional, de que nós nos ocupemos de temas eleitorais**". Disse, também, que, desconhece evento semelhante ao do dia 18/07/2021, em que um Presidente da República tenha se dirigido a diplomatas para tratar de sistema de votação. No final da inquirição, foi ainda mais específico e informou que conversas sobre sistemas eleitorais dos países ocorrem "num nível hierárquico muito mais baixo", nunca envolvendo "presidente, primeiro-ministro ou chanceler":

> "O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE): [...] Dentre essas funções, de que foi incumbido como chanceler, **estava a de tratar também sobre as eleições brasileiras com os embaixadores de países estrangeiros**?
>
> O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): Excelência, **não é função do Itamarati, nem mesmo constitucional, de que nós nos ocupemos de temas eleitorais.**
>
> [...]
>
> O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE): É... com relação aos fatos, especificamente antes do dia 18 de julho de 2022, **já tinha sido algum... realizado algum evento com os embaixadores de países estrangeiros para tratar especificamente do sistema de votação brasileiro com ou sem a presença do presidente da República**? É... eu... eu digo assim, não uma questão pontual, com um embaixador ou outro, mas **uma reunião coletiva, com vários embaixadores convidados**?
>
> O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): **Não. Não que eu tenha conhecimento.**
>
> [...]
>
> O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE): É... é... perfeito. Ah... só complementando, na pergunta específica é **se havia alguma orientação ao corpo diplomático para buscar essas informações sobre sistemas eleitorais dos países estrangeiros junto ao seu representante maior? No caso, o presidente, o primeiro-ministro, ou algo nesse sentido**?
>
> O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): **Não. Com certeza, não**.
>
> O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE): Sempre é feito de forma protocolar, dentro da escala hierárquica do Ministério
>
> O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): É verdade. Pode ser que haja... é... algum... algo.... alguma coisa no sentido de se buscar alguma coisa comparativa. Assim: – Olha, me... me informa como é que funciona o sistema eleitoral indiano, como funciona o sistema eleitoral boliviano. Mas **isso é uma informação que... que ocorre num nível hierárquico muito mais baixo. Nunca... nunca juntam um presidente, primeiro-ministro ou chanceler mesmo, né**?"

A peculiaridade do evento está também no seguinte contraste: de um lado, tem-se um motivo pontual, e um tanto pessoal, que impeliu o primeiro investigado a decidir fazer uma espécie de "evento-resposta" ao do TSE; de outro, uma grande estrutura foi mobilizada, em curto espaço de tempo, para atender a essa finalidade.
No que diz respeito à **concepção do encontro**, as três testemunhas ouvidas a respeito da reunião de 18/07/2022 (Carlos França, Ciro Nogueira e Flávio Viana Rocha) apresentaram **relatos basicamente de meros espectadores**. Embora tenham sido arroladas pela defesa com a justificativa de que, diante de suas relevantes funções desempenhadas, conheceriam aspectos particulares da dinâmica da reunião disseram, em uníssono, que não auxiliaram o ex-Presidente na preparação do material, que não foram chamados a discutir a abordagem e que desconheciam o teor da apresentação.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Ao descrever a participação da chancelaria na preparação do evento, Carlos França indicou que lhe coube sugerir o perfil do público-alvo presente, mas enfatizou que a decisão de fazer a reunião, em si, **já estava tomada**. Seu papel, conforme explicou, foi apenas recomendar critérios para elaborar a lista de representantes, com base em um "corte hierárquico" compatível com a presença do Presidente da República. O chanceler não soube dizer se houve ajustes por parte do cerimonial – unidade à qual coube fechar a lista e remeter os convites.
A testemunha relatou que não teve envolvimento com a produção dos slides exibidos na apresentação de Jair Messias Bolsonaro. O Itamarati foi acionado apenas para fornecer equipamento e tradutor para a tradução simultânea. Conclui o trecho dizendo "**nós não tivemos acesso a esse material, e nós não fomos acionados para revisar esse material [...], não houve participação do Itamarati na substância desse evento**":

> "O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE): Ministro... é.... então... é... só pra que... pra que fique um pouco claro... mais claro, né, do que o Senhor já... Vossa Excelência já explicou... é... o**... coube à chancelaria essa... esse contato com as embaixadas?**
>
> O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): **Não. É... é... o... o... o que eu fiz foi... é... auxiliar a Presidência da República naquilo que me cabe**... é... na minha pasta... é... **a orientação, uma vez tomada a decisão de fazer o evento, que nós julgávamos que deveria ser o público-alvo**.
>
> O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE): A escolha?
>
> O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): A escolha. Exatamente. Eu disse: – Olha, esse é um evento que vai ter o presidente da República, então nós vamos fazer uma seleção das embaixadas que tem aqui... [...] nós tínhamos, vamos dizer assim, **um corte hierárquico bastante claro**.
>
> [...]
>
> O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE): Hum-hum. Tá. Nessa... é... é... o Senhor já explicou, já foi claro, mas, durante o evento, nessa preparação, a chancelaria, **coube a ela também uma preparação de slides sobre esse sistema eleitoral, ou foi feito por outra.**..
>
> O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): **Não, Excelência. Essa matéria eleitoral não é matéria de competência do Ministério das Relações Exteriores**. [...] Eu **ajudo na logística, por exemplo, colocando tradução simultânea** – **o equipamento e o próprio tradutor são... são... ah... contratados pelo Itamarati**. A apresentação, depois, de discursos do presidente ou de ministros, aí, para que nós possamos divulgar essas ações de... de governo no exterior quando são... é... nós entendemos que é de conveniência da política externa, não é?
>
> [...]
>
> O DOUTOR WALBER DE MOURA AGRA (advogado): Vossa Excelência falou a respeito dos slides – se é que ficou claro para mim, me desculpe se eu estiver errado, e me corrija, por favor –, que **os slides não foi feito... não foram feitos pelo Itamarati. Mas, é normal que slides não tenham sido... em outras línguas estrangeiras – inglês –, não seja corrigido pelo Itamarati?**
>
> O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): É... não. Nós... **nós não tivemos acesso a esse material, e nós não fomos acionados para revisar esse material. Não... não houve participação do Itamarati na substância desse evento.**"

Por sua vez, o ex-Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, **Flávio Augusto**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Viana Rocha, de início exaltou a importância estratégica da unidade que comandava. Todavia, diante de todas as perguntas sobre a reunião de 18/07/2022, descreveu uma atuação periférica. Disse não ter informação sobre a confecção dos slides exibidos pelo então Presidente e, de resto, sobre nenhum diálogo a respeito da temática eleitoral (ID 158766496):

> "O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): [...] Como que **o Senhor pode resumir o seu papel no governo do ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro**? A principal atividade, né?
>
> O SENHOR FLÁVIO AUGUSTO VIANA ROCHA (testemunha): **A missão precípua da Secretaria de Assuntos Estratégicos é pensar o Brasil no futuro, pensar o futuro do Brasil, coordenando as ações e o pensamento estratégico de todos os Ministérios, de toda a Administração Pública Federal, justamente evitando o imediatismo do dia a dia**. Essa era a função precípua da SAE.
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Entendi. Nesse período em que o Senhor atuou nessa Secretaria, a própria Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos **esteve envolvida em discussões, no Poder Executivo, sobre o sistema eletrônico de votação?**
>
> O SENHOR FLÁVIO AUGUSTO VIANA ROCHA (testemunha): **Não, Senhor.**
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): A Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos alguma vez teve a iniciativa de levar ao presidente da República dúvida sobre a confiabilidade das urnas eletrônicas ou da atuação da Justiça Eleitoral?
>
> O SENHOR FLÁVIO AUGUSTO VIANA ROCHA (testemunha): Não, Senhor.
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Contrario sensu, a Secretaria alguma vez recebeu do presidente da República dúvida sobre a confiabilidade das urnas ou da atuação da Justiça Eleitoral?
>
> O SENHOR FLÁVIO AUGUSTO VIANA ROCHA (testemunha): Também não, Senhor.
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Entre suas funções, como Secretário Especial de Assuntos Estratégicos, estava a de tratar das eleições brasileiras com os embaixadores dos países estrangeiros?
>
> O SENHOR FLÁVIO AUGUSTO VIANA ROCHA (testemunha): Não, Senhor.
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Não? No período em que o Senhor exerceu essa atividade, alguma vez recebeu, via Ministério das Relações Exteriores, questionamentos ou dúvidas de embaixadores ou representantes estrangeiros sobre o funcionamento e confiabilidade das urnas e também sobre a atuação da Justiça Eleitoral?
>
> O SENHOR FLÁVIO AUGUSTO VIANA ROCHA (testemunha): Não, Senhor.
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): O Senhor participou, e **qual foi, se participou, o seu papel, ou o papel da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos no evento do dia 18 de julho de 2022, em que o ex-presidente se reuniu com os embaixadores de países estrangeiros para tratar do sistema de votação brasileiro**?
>
> O SENHOR FLÁVIO AUGUSTO VIANA ROCHA (testemunha): **Participei, sim, Senhor**. E o papel da SAE, no caso, ele se deveu... **a participação da SAE se deveu a um encargo, eu não vou chamar de colateral, mas é**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

um encargo adicional que a SAE tem, ou tinha, né, no governo do Presidente Bolsonaro, de ser... ter subordinada à SAE a chamada Assessoria Internacional do presidente. Então, qualquer tema que fizesse parte da agenda do presidente e tivesse o caráter internacional, um grupo de diplomatas a mim subordinados, subordinados à SAE, chamado Assessoria Internacional, **fazia ali a formatação ou, caso necessário, alguma assessoria de último momento, como, por exemplo, organizava administrativamente, principalmente, os briefings para qualquer viagem, para qualquer telefonema, para qualquer evento que envolvesse a área internacional**. [...] Daí, como era um evento que tratava de representantes estrangeiros, **a Assessoria Internacional da SAE compôs ali o time de apoio... o caso dessa aí foi basicamente de apoio logístico-administrativo.**

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Entendi. A Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos **prestou esse apoio direto ao presidente, no evento, especificamente, com sugestões de conteúdo para o discurso ou suporte de preparação de slides**?

O SENHOR FLÁVIO AUGUSTO VIANA ROCHA (testemunha): Não, Senhor. **Não, não houve esse nível de assessoria em relação ao evento em questão**.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Os requeridos, ao requererem a oitiva de Vossa Excelência como testemunha, **justificaram que, diante dessas relevantes funções desempenhadas, haveria aspectos da dinâmica do evento e que seriam de seu particular conhecimento**. O Senhor consegue se lembrar de algum fato específico ou relevante à controvérsia que possa ter escapado ao registro do evento em vídeo?

O SENHOR FLÁVIO AUGUSTO VIANA ROCHA (testemunha): **Não lembro, Excelência.**"

Nem mesmo o Senador **Ciro Nogueira Lima Filho**, que exerceu o relevante cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil, relatou envolvimento substancial no evento. Na verdade, o ex-Ministro fez declarações que se distanciam da abordagem de Jair Messias Bolsonaro sobre o tema das urnas eletrônicas. De saída, expressou confiança no sistema eletrônico de votação e reconheceu a atuação da Justiça Eleitoral para seu contínuo aperfeiçoamento(ID 158766496):

"O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): No período que o Senhor atuou exclusivamente como Ministro da Casa Civil, **a sua atuação esteve envolvida em discussões, no Poder Executivo, sobre sistema eletrônico de votação**?

O SENHOR CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO (testemunha): Essas discussões, no que diz respeito às urnas eletrônicas, Excelência, é uma discussão já pública, que tem ocorrido. **Eu mesmo sou uma pessoa que sou defensor do nosso sistema de apuração de urnas, que eu acho plenamente confiável**. Agora, sempre defendi que nenhum sistema é inviolável, tanto que a própria Justiça Eleitoral, no meu ponto de vista, sempre vai aprimorando os mecanismos para torná-lo cada vez mais seguro. Acho que essa discussão **é uma discussão que nós perdemos muito tempo com ela**; poderia ter sido conduzida de uma outra forma, mas o que se buscava, no meu ponto de vista, pelo presidente da República, era termos um... e isso ele ressaltou na própria reunião, nos trechos que eu me lembro e até pela degravação diz, que o que ele buscava era ter um sistema eleitoral confiável para todos os cidadãos.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Nesse sentido, **a Casa Civil alguma vez teve a iniciativa de levar ao presidente da República alguma dúvida sobre a confiabilidade das urnas ou da atuação da Justiça Eleitoral**?

O SENHOR CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO (testemunha): Não, pelo contrário. **Eu sempre, nas minhas**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

discussões sobre esse tema, dizia que nós confiávamos no sistema.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): E em sentido contrário, a Casa Civil alguma vez recebeu do presidente da República dúvidas sobre essa confiabilidade das urnas ou da atuação da Justiça?

O SENHOR CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO (testemunha): Não, nunca foi trazido isso à Casa Civil, esse tema."

A testemunha deixou evidente que esteve alheia ao planejamento da reunião de 18/07/2022. O ex-Chefe da Casa Civil informou que não foi consultado sobre nenhum aspecto relevante da reunião com embaixadoras e embaixadores. Não teria tido, pelo que relata, oportunidade para informar ao então Presidente da República que era desfavorável ao plano. No entanto, em juízo, não se furtou a registrar sua impressão sobre o encontro que qualificou como: **superdimensionado** e **evitável.** Confira-se o contexto em que foi manifestada essa avaliação:

"O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Também como Ministro Chefe da Casa Civil, no dia 18 de julho, quando houve essa reunião do ex-Presidente Jair Bolsonaro e os embaixadores estrangeiros, **o Senhor foi incumbido de tratar algum tema dessa reunião sobre sistema de votação**?

O SENHOR CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO (testemunha): Não.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): **O Senhor só participou da reunião**?

O SENHOR CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO (testemunha): Exatamente. **Assisti e não me manifestei, apenas assisti à reunião**.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Houve algum apoio da Casa Civil direto ao presidente da República, como **sugestão de conteúdo para discurso, ou preparação de slides**?

O SENHOR CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO (testemunha): Não.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Os requeridos, quando requereram a oitiva de Vossa Excelência como testemunha, justificaram, diante de suas relevantes funções "desempenhadas", que teriam aspectos da dinâmica do evento, que seriam do seu particular conhecimento. E o Senhor consegue, nesse sentido, se lembrar de algum fato específico, relevante para a controvérsia, que possa ter escapado ao registro desse evento em vídeo?

O SENHOR CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO (testemunha): **Olha, Excelência, acho que foi uma reunião, acho que bem tranquila; acho que ela foi superdimensionada**. Foi uma reunião em que as pessoas que foram convidadas não eram eleitoras em nosso país, então não teriam influência na questão eleitoral no Brasil. É uma reunião que foram convidados, pelo que eu sei, foram convidados até os presidentes de TSE, Supremo, STJ, TST, TCU. **Então, eu acho que houve um... foi um pouco superdimensionados os seus efeitos.**

[...]

O DOUTOR WALBER DE MOURA AGRA (advogado): Vossa Excelência falou que não houve nenhum tipo de abuso no discurso do excelentíssimo ex-presidente República. Mas, nos autos, nós vamos ver, por exemplo, em 8 minutos ponto 12, que ele falou que não é possível acompanhar a apuração de votos; nós vamos ver, em 4 minutos e 53 segundos, que ele afirma, peremptoriamente, que um hacker teve acesso a milhares de códigos fontes; nós vamos ver, em 15 minutos e 07 e, depois, em 16 minutos e 59, que o Ministro Barroso tinha sido

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> indicado para conceder favores ao presidente da República; em 12 minutos ponto 36, nós vamos ver que ele também fala que o Ministro Edson Fachin estaria responsável por favorecer a candidatura do Presidente Lula; em 10 minutos ponto 5, em 11 minutos ponto 42, ele fala que as eleições de 2014 tinham sido fraudadas. **Será que isto dá ensejo a falar que foi uma reunião normal, como Vossa Excelência pontuou anteriormente?**
>
> O SENHOR CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO (testemunha): **Eu não disse que foi uma reunião normal, mas eu não vejo nisso nenhum tipo de agressão ao sistema eleitoral, não. Acho que foi uma reunião, do meu ponto de vista, que poderia ter sido evitada – eu concordo –, eu não era favorável a ela**. Mas não vi nela nenhum tipo de agressão, apenas uma preocupação de nós termos um processo eleitoral em que seja respeitada a vontade do cidadão ao conferir o seu voto.
>
> [...]
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): [...] Senador, **o Senhor acabou de dizer que não era favorável a essa reunião. O Senhor chegou a aconselhar o presidente a não realizá-la**?
>
> O SENHOR CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO (testemunha): **Não, não aconselhei. Eu não fui consultado sobre ela**.
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): **E também sobre o seu posicionamento, diz que foi superdimensionada essa reunião. O Senhor chegou a aconselhar a não transmissão dessa reunião**?
>
> O SENHOR CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO (testemunha): **Não, também não fui consultado, Excelência.**"

Os documentos juntados aos autos não infirmam os relatos das testemunhas. Como se verá, a maior parte da documentação oficial refere-se à atuação do cerimonial da presidência na organização material do evento. Não foram localizados os slides ou qualquer comunicação que indicasse o envolvimento das unidades destacadas pela defesa – Casa Civil, Ministério das Relações Exteriores e Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos – ou outras na preparação do conteúdo que seria exibido pelo Presidente da República para embaixadoras e embaixadores.

Convergem, ainda, sobre os pontos: a) a contestação, que consigna que o primeiro investigado "promoveu exposição simples e espontânea, com os elementos disponíveis, a ponto de injustamente ridicularizado por simples erro de grafia" (ID 157977291, p. 18), e b) o depoimento de Carlos França, que afirma que a chancelaria não realizou revisão do material a ser divulgado em inglês (ID 158766494, p. 31).

Desse modo, a prova produzida aponta para a conclusão de que **Jair Messias Bolsonaro foi integral e pessoalmente responsável pela concepção intelectual do evento objeto desta ação**. Isso abrange **desde a ideia de que a temática se inseria na competência da Presidência da República para conduzir "relações exteriores"** (percepção distinta da que externou o chanceler ao conceituar a matéria como "tema interno"), **até a definição do conteúdo dos slides e a tônica da exposição** (que parecem ter sido lamentadas pelo ex-Ministro Chefe da Casa Civil).

Quanto à estrutura utilizada, o Chanceler Carlos França, na posição de espectador privilegiado, destacou a **magnitude do evento** e o fato de ter sido transmitido pela televisão, o que deu "**solenidade**" à reunião. Em sua percepção, tudo se conduziu de forma republicana:

> "O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE): Tá. Ministro... é... é... a parte ré, né, no caso os representados, quando requereram a oitiva de Vossa Excelência, como testemunha... é... é..., justificou que, diante das suas relevantes funções desempenhadas, haveria um... haveria as... aspectos da dinâmica do evento que seriam do seu particular conhecimento, né? É... Vossa Excelência consegue lembrar de algum fato específico, relevante à controvérsia, que possa ter escapado ao registro desse... dessa... desse vídeo?

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): Eu... eu... eu... eu enxergo aquele evento no Palácio da Alvorada, Excelência, um... muito... com... como um evento que nós fizemos, enfim, no Itamarati ou no Palácio do Planalto, **um evento público, um evento que, de novo, foram convidadas também altas autoridades da República. Ele era... o evento, eu acho que foi televisionado pela... pela TV estatal – como são também os eventos do Palácio do Planalto. Eu me lembro de TVs ali, não me lembro de estar a EBC, possivelmente estava a EBC.** Então, é um evento que tinha esse... esse caráter... é... é... no sentido... com os requisitos da publicidade, né? Ah... não havia, penso uma dinâmica que fosse estranha a um... a um evento em que um presidente, um chefe de Estado, se dirige ao corpo diplomático. Ele tinha esse foco... ah... internacional. Mas eu me recordo também que havia muitos outros ministros de Estado lá. Eu me recordo do Ministro da Defesa, me recordo do Ministro da Transparência. Às vezes a memória nos trai, né, mas eu acho que havia outros também ali. É... e **eu acho que esse era o caráter público que se deu essa solenidade**. Não era uma reunião fechada, não era uma reunião onde se discutiu, vamos dizer assim, é... trocas de... de opiniões ou de conceitos de valor sobre... sobre o sistema eleitoral brasileiro. E eu... e eu o vi da maneira mais republicana possível."

Prosseguindo, passo a analisar a vasta documentação, fornecida pela Casa Civil em atendimento à requisição, que permite ter uma visão da **magnitude do evento e da celeridade com que foram adotadas as providências para a realização do encontro** do dia 18/07/2022. A documentação compilada é oriunda da Casa Civil, do Gabinete de Segurança Institucional, do Ministério das Relações Exteriores e do Gabinete da Presidência da República (IDs 158839073 a 158851459). Destacam-se:

a) Ofício-Circular nº 83/2022/GPPR-CERIMONIAL/GPPR, por meio do qual as unidades envolvidas foram comunicadas de que o Presidente da República receberia os Chefes de Missão Diplomática no Palácio da Alvorada: o documento foi expedido em **13/07/2022, uma quarta-feira, deixando apenas mais dois dias úteis para a preparação do evento, que ocorreria na segunda-feira seguinte** (ID 158839080);

b) nota fiscal relativa ao "planejamento e apoio logístico ao evento", envolvendo sonorização, cenografia, gerador, painel de LED, coordenador de eventos e operador de equipamento audiovisual, **no valor total de R$ 12.214,12** (ID 158839076);

c) informação sobre a contratação de dois intérpretes pelo Ministério das Relações Exteriores (ID 158839082);

d) ofícios diversos dirigidos a subunidades, para adoção de providências relacionadas à prestação de serviços e disponibilização de equipamentos próprios à estrutura do evento (IDs 158839073 a 158839093);

e) **98** convites expedidos entre **13 e 17/07/2022** a embaixadoras e embaixadores convidados para o evento (juntados, na sequência, das certidões de IDs 158839098, 158839187, 158839225 e 158839236);

f) **21** convites dirigidos a Presidentes do STF, dos Tribunais Superiores (entre os quais o Min. Edson Fachin), das Casas Legislativas Federais e do Conselho Federal da OAB; a Ministros de Estado, ao PGR e ao AGU (juntados na sequência da certidão ID 158839191);

g) **84** e-mails oriundos das Embaixadas, em resposta ao convite (em sua maioria, confirmando a presença) ou realizando outras comunicações (juntados na sequência das certidões de ID 158839283 e 158839414);

g) lista que aparenta conter as presenças estrangeiras confirmadas, somando **92 embaixadoras**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

e embaixadores e encarregadas e encarregados de negócios (ID 158851445);

h) "lista para a segurança", contendo um total de **141 pessoas**, sendo 21 autoridades brasileiras, 110 representantes diplomáticos e oito pessoas referidas como "apoio livre": essa lista aparenta ser uma versão completa com todas as possíveis presenças, e não apenas as confirmadas (ID 158851449).

A prova documental acima referida demonstra, em síntese, que a estrutura e os serviços do Poder Executivo da União foram rapidamente mobilizados para viabilizar a reunião. **Entre os dias 13 e 17/07/2022 (dos quais apenas três eram úteis), o Cerimonial da Presidência disparou quase uma centena de convites dirigidos a Chefes de Missões Diplomáticas e outros 21 a demais autoridades brasileiras**. Outras unidades se encarregaram de fornecer intérpretes de inglês e de libras, apoio logístico, lanche, equipamento de som e imagem, além do indispensável aparato de segurança envolvido.
Evidentemente, a nota fiscal relativa ao planejamento e à logística, no valor de R$ 12.214,12, **não é capaz de refletir a inteireza dos recursos públicos empregados, sob a forma de bens e serviços, na realização do encontro**.
Além disso, a verdadeira magnitude do evento nem mesmo se estima em dinheiro. Seu maior destaque está na "solenidade" que chamou a atenção até mesmo do Ministro das Relações Exteriores, conforme consta de seu depoimento. Afinal, o Chefe de Estado receberia mais de 100 convidados, entre Ministros de Estado e Chefes de Missões Diplomáticas, em sua residência oficial.
Observação a ser feita é que o convite escrito não indicava o tema da reunião. O Chefe de Cerimonial apenas consignou: "fui incumbido de convidar Vossa Excelência para encontro do senhor Presidente da República com Chefes de Missão Diplomática, a realizar-se às 16h do dia 18 de julho de 2022, segunda-feira, no Palácio da Alvorada".
Fato é que, ao chegar ao Palácio da Alvorada, cientes ou não do que seria tratado, os representantes diplomáticos assistiram, por pouco mais de uma hora, a uma apresentação do então Presidente da República, em que se mesclaram: elogios do mandatário a si próprio e a seu governo; relatos a respeito de um inquérito sobre um ataque hacker às redes do TSE; críticas à atuação de servidores públicos; ilações a respeito de Ministros; supostas conspirações para que seu principal adversário viesse a ser eleito; exaltação às Forças Armadas; defesa de proposta de impressão do voto, recusada pela Câmara dos Deputados quase um ano antes; e alerta quanto à inocuidade das missões de observação internacional.
O improvável fio condutor de todos esses tópicos foi a afirmação de que houve manipulação de votos nas Eleições 2018 e que era iminente o risco, nas Eleições 2022, que a fraude se repetisse, quiçá levando a que o candidato verdadeiramente mais votado não fosse proclamado eleito.
Finda a exposição e, conforme relato das testemunhas Carlos França e Ciro Nogueira, passados aproximadamente 20 minutos de cumprimentos e conversas ligeiras, o solene evento foi encerrado, sem perguntas do público ou reuniões reservadas.
Ainda segundo o então chanceler brasileiro, nenhum material foi remetido aos presentes e nenhuma embaixada contactou o Ministério das Relações Exteriores para tratativas sobre o assunto. A prova documental requisitada à Casa Civil tampouco contempla informação a respeito.
Desenhados os bastidores da preparação do encontro de 18/07/2022, chega o momento de escrutinar o teor da apresentação.

2.1.2 Análise contextualizada (pragmática) do discurso proferido por Jair Messias Bolsonaro do Palácio da Alvorada em 18/07/2022

Conforme já assinalado, é incontroverso que Jair Messias Bolsonaro, na reunião de 18/07/2022, concentrou sua fala em questionamentos à segurança do sistema eletrônico de votação em comentários sobre a atuação de Ministros do TSE, externando preocupação quanto à transparência e à confiabilidade das eleições. Divergem as partes quanto a ter-se tratado de dúvidas legítimas (manifestadas no âmbito da liberdade de expressão), ou de desordem informacional (assentada em afirmações factualmente falsas a respeito das urnas).
Os investigados, em sua contestação, alegam que a iniciativa consubstanciou "um convite ao diálogo público continuado para o aprimoramento permanente e progressivo do sistema eleitoral e das instituições

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

republicanas", e que "uma leitura imparcial e serena" do discurso revelaria "falas permeadas de conteúdos técnicos, que buscam debater um tema importante (transparência do processo eleitoral)" (ID 157977291).

O discurso de Jair Messias Bolsonaro em 18/07/2022, porém, foi uma **reação** à Sessão Informativa para Embaixadas, realizado pelo TSE. As circunstâncias denotam que o primeiro investigado se sentiu pessoalmente confrontado pelo alerta do Min. Edson Fachin contra o "vírus da desinformação". Essa reação escalou em tensão e hostilidade, sendo marcada por uma antagonização com Ministros do TSE e pelo surpreendente esforço de desencorajar a vinda de missões de observação eleitoral.

Na apresentação, o primeiro investigado amalgamou diversos elementos para descrever a atuação supostamente ineficiente e suspeita da governança eleitoral brasileira: alegada manipulação de votos nas Eleições 2018; insinuações sobre investigação relativa a um ataque hacker à rede do TSE ocorrido em 2018; rejeição da PEC nº 135/2019, que propunha o voto impresso, em 2021; recusa a sugestões das Forças Armadas na Comissão de Transparência do TSE em 2022; alegada utilização das missões internacionais para conferir "ares de legitimidade" a resultados produzidos por um sistema que o orador dizia ser inauditável.

A cada alerta, repetia seu desejo de que as Eleições 2022 fossem "limpas, transparentes, onde o eleito realmente reflita a vontade da sua população". Um desejo que, no prognóstico do primeiro investigado, era indicado como pouco provável.

Para veicular sua mensagem, o primeiro investigado fez uso de estratégias comunicacionais que podem ser facilmente percebidas, uma vez que, a essa altura do voto, já foram apresentados os conceitos de normatividade de coordenação (indica em quem confiar) e de normatividade epistêmica (indica em que confiar).

No âmbito da **normatividade de coordenação**, diversas partes do discurso revelam que o então Presidente da República investiu energia **em convencer que seu relato merecia mais confiança do que informações oficiais do TSE**.

De um lado, o primeiro investigado se apresenta como líder popular que, correndo até mesmo riscos pessoais, vinha conduzindo uma jornada heroica pela defesa da democracia brasileira. Nessa performance, se mostra disposto, de forma altruísta, a levar ao conhecimento da comunidade internacional os enormes riscos que rondariam as Eleições 2022.

Descreve-se, assim, como conhecedor "do sistema" e "da política brasileira", dizendo que percorreu o país, em campanha, desde a reeleição de Dilma Rousseff, em 2014, até juntar "multidões". Evoca o atentado que sofreu em 2018, imputando-o a uma genérica "esquerda". Afirma que há "interesses outros" ainda "presentes", relativos ao episódio que colocou sua vida em risco. Invoca, por diversas vezes, valores fundamentais da democracia – em especial a liberdade, a transparência da eleição e os resultados autênticos –, como motivação na luta contra forças que, assegura, teriam agido e poderiam voltar a agir para manipular votos.

De outro lado, o TSE é desenhado pelo primeiro investigado como instituição opaca, cooptada por magistrados e servidores com grande poder de interferência sobre o cômputo de votos e disposição para exercer esse poder em benefício do principal adversário do candidato à reeleição presidencial.

O primeiro investigado, então, assevera que o tribunal teria sido pouco colaborativo com a Polícia Federal para apurar uma invasão *hacker* divulgada na imprensa após o primeiro turno das Eleições 2018. Afirma que o ataque não foi detectado pelo TSE, tecendo ilações sobre conivência e até participação de servidores. Dispara comentários insidiosos a respeito dos Ministros do TSE, insinuando que manteriam o sistema inauditável por conta de uma alegada preferência por outro candidato.

Mais um significativo componente retórico explorado no âmbito da normatividade de coordenação é **o uso da primeira pessoa do plural para se referir às Forças Armadas**.

No ponto possivelmente de maior tensionamento do discurso, o então Presidente, em leitura distorcida de sua competência privativa para "exercer o comando supremo das Forças Armadas" (art. 84, XIII, da Constituição), enxerga-se como militar em exercício, à frente das tropas. As passagens deixam entrever um preocupante descaso em relação a uma conquista democrática, de incomensurável importância simbólica no pós-ditadura, que é a sujeição do poderio militar brasileiro a uma máxima autoridade civil democraticamente eleita.

O discurso, em diversos momentos, insinua uma perturbadora interpretação das ideias de "autoridade suprema do Presidente da República", "defesa da Pátria" e "garantia da lei e da ordem" (art. 142 da Constituição). Na visão do primeiro investigado, o convite feito às Forças Armadas, para acompanhar os testes públicos de segurança no TSE, significava a própria sujeição do tribunal às demandas dos militares.

Nenhum argumento técnico, nenhuma superação de fase procedimental, nenhuma decisão negocial do TSE, nada – na visão do hoje ex-Presidente – poderia ser apresentado como objeção ao acolhimento daquelas demandas. Na mensagem divulgada, a recusa em concordar com o que diziam os militares sobre o sistema eletrônico de votação equivalia, por si, à prova da "farsa" eleitoral.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O primeiro investigado, por mais de uma vez, enfatizou que os militares seriam técnicos extremamente competentes, em contraste com os servidores do TSE. As Forças Armadas não seriam apenas mais confiáveis no tema da segurança das eleições, como também vocacionadas a combater os inimigos (imaginários) que tramariam fraudes. E, se tanto fosse necessário, agiriam lideradas por seu "comandante supremo", pelo bem da nação, "dentro das quatro linhas da Constituição" – ou, quem sabe, por extrema necessidade, fora delas.

Essas construções **cumprem uma função pragmática**: reforçar a credibilidade das acusações que fará a respeito do severo comprometimento da segurança do sistema eletrônico de votação.

Jair Messias Bolsonaro, para comunicar sua mensagem, também buscou **reforço na normatividade epistêmica**: afirmou que um inquérito em curso na Polícia Federal conteria evidências de manipulação de votos no pleito de 2018. Trata-se do IPL nº 1361/2018, atualmente Inquérito nº 5007377-27, em trâmite perante a 10ª Vara Criminal Federal de São Paulo (SP), que se encontra juntado aos autos e, **por solicitação da própria autoridade judiciária que o preside, gravado com sigilo** (certidão juntada no ID 158850900, à qual seguem os documentos remetidos pela Justiça Federal).

O documento escolhido é estratégico: foi produzido pela Polícia Federal – que seria um "**terceiro desinteressado**" na disputa encetada pelo então Presidente da República contra o TSE; uma espécie de "fiel da balança" que, por meio do documento, atestaria a competência do orador no tema "sistema eletrônico de votação". Assim, ao anunciar que tem esse documento em seu poder, o ex-Presidente passa a performar para a audiência a "revelação" de um fato grave, de um risco iminente, a demandar esforços para impedir o comprometimento das Eleições 2022.

A "revelação", contudo, não era inédita. O inquérito já havia sido referido em live realizada pelo primeiro investigado e pelo Deputado Filipe Barros em 04/08/2021, quando haviam anunciado que apresentariam "provas" da suposta fraude nas Eleições 2018. No dia seguinte a essa live, 05/08/2021, o TSE divulgou nota à imprensa, assegurando que "[o] acesso indevido, objeto de investigação, não representou qualquer risco à integridade das eleições de 2018" (https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Agosto/nota-a-imprensa).

Irredutível, o primeiro investigado ainda faria outra live, em 12/08/2021, chegando a informar que a manipulação teria feito desaparecer 12 milhões de votos seus naquele pleito. Na mesma data, o TSE esclareceu, no site "Fato ou Boato", que a informação era falsa (https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Agosto/fato-ou-boato-hacker-nao-desviou-votos-da-urna-eletronica-nas-eleicoes-presidenciais-de-2018).

As duas lives serão objeto de análise neste voto, quando forem tratados os fatos pretéritos evocados no discurso de 18/07/2022. Para o momento, importa observar que **o primeiro investigado não mencionou os esclarecimentos prestados pelo TSE em 2021 na fala que dirigiu a embaixadoras e embaixadores em 2022, sequer para apontar razões pelas quais não poderiam merecer crédito.**

Não é possível saber exatamente quais documentos integrantes do IPL nº 1361/2018 foram consultados pelo primeiro investigado. No entanto, sua fala deixa evidente que eram de seu conhecimento, ao menos: a) a Portaria de instauração; b) o pedido da então Presidenta do TSE, Ministra Rosa Weber, para que a Polícia Federal investigasse o fato; c) a Informação STI/TSE nº 32, firmada pelo, à época, Secretário de Tecnologia da Informação; d) os prints que o hacker teria enviado ao site TecMundo e que foram por este remetidos ao TSE; e e) informações sobre solicitações de logs.

Esses documentos foram direta ou indiretamente referidos pelo primeiro investigado, na apresentação que fez para os Chefes de Missão Diplomática no Brasil, **de forma inteiramente distorcida**. Afirmou, assim, que o TSE teria sido negligente e desidioso diante de uma vulnerabilidade de natureza gravíssima, apta a permitir que votos fossem adulterados no momento da totalização. Disse, mais, que haveria "interesses" de Ministros do TSE em manipular o resultado do pleito.

Essa narrativa não tem qualquer respaldo documental. Para tanto demonstrar, saliento os seguintes aspectos extraídos do atual Inquérito nº 5007377-27 (antigo IPL nº 1361/2018), tomando o cuidado, aqui, de não expor elementos sensíveis da investigação em curso perante o juízo da 10º Vara Criminal Federal de São Paulo (SP), que segue em sigilo:

> a) a instauração do IPL nº 1361/2018, por Portaria datada de 08/11/2018, assinala, de forma inconteste, que a apuração foi iniciada após o próprio TSE encaminhar "a notícia de **suposta invasão a sistemas e bancos de dados do TSE, com acesso e divulgação de dados sigilosos daquele Tribunal**", **aos moldes de ataques dirigidos contra instituições públicas e privadas, não havendo qualquer referência a suspeita de fraude eleitoral** (ID 158852105, p. 11);

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

b) a requisição da Ministra Rosa Weber, então Presidente do TSE, encaminhada pelo Ofício n° 5825/GAB-SPR, ocorreu em 06/11/2018, **mesma data** em que o repórter do site TecMundo informou ao TSE que teria recebido "documentos e imagens de uma suposta invasão ao sistema GEDAI e outras informações sigilosas referentes aos processos do TSE", demonstrando a atuação diligente (ID 158852105, pp. 13 e 14);

c) **a Informação STI/TSE nº 32 não menciona em ponto algum a possibilidade de que tenha havido adulteração de votos na urna eletrônica ou interferência no sistema de totalização** (ID 158852105, pp. 109-110);

d) os prints remetidos pelo TecMundo ao TSE não contêm **nenhuma demonstração de interferência em votos das Eleições 2018 ou em qualquer outra** (ID 158852105, pp. 111-124);

e) o print de um e-mail dirigido ao juiz eleitoral da **34ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro** menciona "**senhas personalizadas para oficialização de usuários e sistemas, de modo que esses se tornem aptos a receber dados oficiais**", **para providências de praxe nos Sistemas de Candidatura e de Horário Eleitoral na eleição suplementar do Município de Aperibé/RJ** (mandato 2017-2020), em nenhum momento indicando que o magistrado pudesse, com as senhas, editar o programa do Sistema de Totalização – o que, evidentemente, não está entre as funções de magistradas e magistrados eleitorais (ID 158852105, p. 122);

f) o TSE forneceu de imediato à Polícia Federal elementos para a apuração do ocorrido, inclusive relatórios do rastreamento pelo qual identificou em detalhes o caminho usado para um ataque hacker à rede do tribunal, ocorrido em abril daquele ano e **debelado em poucos dias**, sendo que, **do material encaminhado para análise do Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos, derivou uma série de diligências para apuração da materialidade do delito e identificação da autoria** (ID 158852105, pp. 26-27 e 32);

g) O TSE instaurou sindicância interna para apuração administrativa dos fatos, em especial a origem do acesso indevido à rede do tribunal, datando de 14/11/2018 a primeira reunião, quando se deliberou, entre outros pontos, sobre a **formalização de comunicação à Polícia Federal para viabilizar "troca de informações e auxílio mútuo" nas investigações** (ID 158852105, pp. 133-135).

Simples perceber que, nos documentos reiteradamente citados pelo primeiro investigado, **não há nenhum indicativo de manipulação de votos.**
Não há, ainda, **qualquer menção a envio de senha a um magistrado que permitisse editar linhas de programação de sistemas desenvolvidos no âmbito no TSE e, com isso, preparar a urna ou o sistema de totalização para "transferir votos" de um candidato para outro.**
Não há, enfim, **nenhuma menção à ocorrência ou à suspeita de fraude nas eleições presidenciais de 2018**.
Os investigados, durante a instrução probatória, solicitaram que fossem requisitadas cópias integrais do atual Inquérito nº 507377-27, o que foi prontamente atendido. O exame desse material mostra que a investigação em curso teve êxito em produzir diversos elementos relevantes, o que ocorreu **antes da reunião realizada em julho de 2022**.
Logo, caso houvesse genuína preocupação com o teor informativo de seu discurso, caberia ao primeiro investigado se inteirar, por vias regulares, do estágio da investigação, levando-o em conta, juntamente com os esclarecimentos já prestados pelo TSE. Como se verá, a conduta do primeiro investigado foi o avesso dessa expectativa, passando ao largo do papel institucional do Presidente da República.
O **fato**, jamais levado a conhecimento das embaixadoras e dos embaixadores, é que **a Polícia Federal, com base no detalhado relatório dos ataques detectados pela STI/TSE em abril de 2022 e no material preservado que foi encaminhado prontamente para a investigação, empreendeu uma bem-sucedida**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

apuração do incidente, estando documentados a forma como o ataque ocorreu, sua motivação (financeira), a autoria do ataque, os partícipes e os beneficiários.
Foi possível, ainda, traçar a correlação do hackeamento da rede do TSE, em 2018, com outros que tiveram por alvo algumas instituições e bancos de dados públicos federais e estaduais em período próximo. Os peritos da Polícia Federal cruzaram **os dados repassados pelo TSE** com os de outras investigações e concluíram que o ataque tinha relação com atividades ilícitas deflagradas em 2017.
Essas atividades **não tinham qualquer propósito político** e consistiam em invadir sistemas de instituições públicas com finalidade de replicar os bancos de dados localizados para comercializá-los. As diligências cumpridas à época acabaram revelando indícios de outras condutas criminosas, como formação de quadrilha e lavagem de dinheiro, e, até mesmo, atingindo o mais espúrio dos níveis, apreensão de farto material de pornografia infantil em computadores de um comparsa do hacker que viria a atacar a rede do TSE. A perícia realizada na ocasião constatou que, entre 2015 e 2017, período quase integralmente anterior à sua maioridade, o autor dos ataques movimentou em sua conta bancária R$ 716.921,82.
O Tribunal Superior Eleitoral, portanto, foi selecionado pelo hacker com fins inteiramente desconectados do propósito de interferir nas eleições – finalidade que, ademais, nunca esteve a seu alcance. **Essa informação não consiste em uma guinada da investigação: desde o início, a linha apresentada pelo TSE e apurada pela Polícia Federal estava centrada na invasão da rede do tribunal, sem nenhuma possibilidade de afetar resultados eleitorais.**
Destaco, respeitado o sigilo de elementos essenciais da investigação ainda em curso e o nome de instituições alvo dos ataques, que:

> a) em **21/05/2020**, peritos do Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos da Polícia Federal apresentaram "Relatório de análise de alta tecnologia", no qual já estava identificado o suspeito de ataque à rede do TSE, o mesmo que havia invadido sistemas informatizados de outro órgão público de relevo entre final de 2018 e o início de 2019 (ID 158852107, pp. 28 a 34);
>
> b) o hacker, ainda menor de idade em 2017, já tinha invadido o banco de dados sigiloso de instituição pública de grande reputação, detentora de dados sensíveis, tendo por objetivo "a venda de serviços de pesquisa pessoal", fato que foi objeto de ação penal julgada parcialmente procedente e que levou à condenação criminal do cúmplice do hacker (ID 158852108, pp. 1-5);
>
> c) em **03/03/2022**, o relatório parcial produzido no inquérito correlaciona o fato a diversas invasões a sistemas e bancos de dados geridos por outros órgãos públicos, sempre com enfoque na comercialização de informações sigilosas desses órgãos (ID 158852108, p. 63);
>
> d) os documentos que aportaram da investigação relativa ao ataque de 2017 abarcam perícia que atesta que o "fruto financeiro da [...] conduta ilícita" do hacker, consistente em venda de dados sigilosos de sistemas informatizados, movimentou R$716.921,82 nos anos de 2015 a 2017, e envolveu transferências a seus genitores, apontados como beneficiários do esquema criminoso, mas absolvidos por falta de provas da ciência da atividade criminosa (ID 158852112, pp. 108-109);
>
> e) extenso **laudo pericial** examina em minúcias como foi executado o ataque à rede do TSE, discorrendo sobre dados e máquinas possivelmente afetados, fornecendo respostas técnicas aos quesitos formulados, **não versando, em ponto algum, sobre "manipulação de votos" ou outras fraudes nas Eleições 2018** (ID 158852114, conclusão às pp.114-120).

A investigação já apresentou resultados substanciais e ainda prossegue. Prossegue, repita-se, **em sigilo**.
O comportamento recalcitrante do então Presidente da República em relação ao tema é surpreendente. Ele havia, junto a Filipe Barros, trazido a público, em **04/08/2021**, a existência do IPL nº 1361/2018, quando o disponibilizou nas suas redes sociais em meio a grande alarde sobre fraudes imaginárias. As acusações foram prontamente desmentidas e a investigação caminhou com atenção a seu real objeto. Mas quase um ano depois, **em 18/07/2022**, o primeiro investigado seguiu asseverando, **falsamente,** que o inquérito tratava de manipulação de votos nas Eleições 2018 e que as investigações não avançaram por culpa do TSE.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Ao abordar o inquérito na reunião com Chefes de Missões Diplomáticas, o primeiro investigado não apenas fabricou uma informação com absoluto descompromisso com o teor do documento. Também desafiou a determinação de autoridades policiais e judiciais. Isso porque, **àquela altura dos acontecimentos, não havia qualquer margem para que o Presidente da República ignorasse o prejuízo ocasionado pela ampla publicização dos documentos oriundos do inquérito e de informações distorcidas a seu respeito**.

Com efeito, já em **05/08/2021**, dia seguinte à *live* acima mencionada, o Deputado Paulo Eduardo Martins, integrante da Comissão Especial da PEC nº 135/2019, remeteu ofício ao Diretor-Geral da Polícia Federal, solicitando "informações sobre grau e prazo de sigilo dos autos do Inquérito IPC nº 1361/2018 SR-PF-DF" (ID 158852108, p. 54). A resposta remetida **foi taxativa** no sentido de que o sigilo seria mantido até a deliberação da autoridade judicial competente, à vista do relatório final (ID 158852108, pp. 60-61):

> "Senhor Deputado Federal,
>
> A par de cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao quanto solicitado por meio do ofício n° 049/21-Pres, **informar a Vossa Excelência que o IP 1361/2018-SR/PF/DF encontra-se com sigilo decretado por esta Autoridade Policial para fins de resguardar a linha de investigação atualmente perseguida, sendo certo que eventual publicidade poderá acarretar prejuízo às apurações**.
>
> **Acrescento que o sigilo decretado perdurará até o término das investigações**, **oportunidade em que o feito – acompanhado do competente relatório final - será remetido ao Juízo da 12ª Vara Federal, o qual, após a manifestação do Ministério Público Federal (órgão titular da opinio delicti), adotará as providências no interesse da Justiça**."
>
> (Sem destaques no original.)

Não é só.

Em **29/11/2021**, foi instaurado, no STF, o Inquérito nº 4878/DF, cujo objeto é o vazamento de informações sigilosas na *live* de 04/08/2021. A apuração prévia resultou no **indiciamento de Mauro Cesar Barbosa Cid** pela prática do crime previsto no artigo 325, §2°, c/c 327, §2°, do Código Penal. O ajudante de ordens do primeiro investigado, na condição de funcionário público, "por determinação do Sr. Presidente da República, [...] promoveu a divulgação do conteúdo da investigação na rede mundial dos computadores, utilizando seu irmão para disponibilizar um link de acesso que foi publicado na conta pessoal de JAIR MESSIAS BOLSONARO". A autoridade policial identificou **"atuação direta, voluntária e consciente" do primeiro investigado e do Deputado Filipe Barros na prática do mesmo crime**, mas deixou de indiciá-los em razão de possuírem foro por prerrogativa de função (ID 158764868, pp. 290-294).

Assim, em julho de 2022, era inequívoca a reserva que recaía sobre o conteúdo do IPL nº 1361/2018. Afinal, o Chefe Militar da Ajudância de Ordem da Presidência da República, Mauro Cid, havia sido indiciado pelo cumprimento da ordem possivelmente ilegal que o então Presidente da República lhe havia dado.

Por isso, sob a ótica da boa-fé objetiva, é **surpreendente que o primeiro réu não tenha hesitado em voltar a falar daquela investigação, dessa vez para a comunidade internacional.**

É inexplicável, considerando-se o papel institucional de Chefe de Estado, a **oferta, a mais de uma centena de embaixadoras e embaixadores, de cópias de uma investigação em curso a respeito de um ataque cibernético às redes do TSE**.

É, por fim, absolutamente estranho ao funcionamento harmônico dos Poderes da República que tenha feito isso **justamente para instigar a desconfiança no órgão de governança eleitoral do país – na hipótese, vítima, como tantas outras instituições, de atividades de hackers**.

Destacados esses aspectos, apresento a transcrição **integral** do discurso que compõe o objeto desta ação, em tabela que permitirá ressaltar aspectos da prática discursiva do primeiro investigado, aplicando as premissas de julgamento já apresentadas. Essa medida se destina a propiciar a decodificação da mensagem transmitida por Jair Messias Bolsonaro em 18/07/2022 a embaixadoras e embaixadores que estiveram no Palácio da Alvorada e ao público que acompanhou a transmissão do evento.

Saliento que o texto transcrito foi coletado do link indicado na inicial (https://www.poder360.com.br/eleicoes/leia-a-integra-do-que-disse-bolsonaro-aembaixadores/ >), e revisado com base no vídeo juntado no ID 157957944. Mencione-se que alguns poucos trechos do vídeo estão corrompidos, mas sem prejuízo à prova, tendo em vista

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

que a transcrição constante do link referido não foi objeto de qualquer oposição dos investigados.
Eis o teor da fala, acompanhada da análise do discurso:

Transcrição: discurso de Jair Messias Bolsonaro em 18/07/2022	**Análise contextualizada do discurso (pragmática)**
Bolsonaro: – O Brasil é um país fantástico. 8 milhões e meio de km², riquíssimo em biodiversidade, minerais, terras agricultáveis, áreas para turismo, água potável, uma coisa enorme chamada Amazônia. Ou seja, o Brasil, pela sua extensão territorial, pelas suas riquezas, está integrado no mundo todo. O Brasil faz negócios com praticamente o mundo todo, tem adotado uma posição de equilíbrio em conflitos, **buscamos a paz, trabalhamos por isso, preservamos a nossa democracia**. **Até o momento, uma só palavra minha houve fora do que eu chamo de quatro linhas da nossa Constituição. Nós respeitamos as leis**.	A fala se inicia com uma exaltação às riquezas naturais e às relações internacionais do país. Jair Messias Bolsonaro se utiliza do plural para indicar, em nome da nação, o objetivo de buscar a paz e de preservar a democracia. Segue-se um alerta: o mandatário diz que, "até o momento", tem se manifestado dentro das "quatro linhas da nossa Constituição". O uso da expressão "quatro linhas da Constituição" pelo ex-Presidente durante o seu mandato foi notório. As "quatro linhas" não eram explicitadas. Mas eram associadas às suas próprias ações. Também era sugerido que quem estivesse "fora" dessas quatro linhas seria por ele trazido "para dentro". A menção não é casual, pois toda a fala, como se verá, é guiada para apontar desvios na atuação da Justiça Eleitoral. Além disso, a condicionante temporal, "até o momento", insinua que esse comportamento poderia ser alterado e em quais condições.
Me elegi Presidente da República gastando menos de US$ 1 milhão. Repito, gastando menos que US$ 1 milhão e dentro de um leito de hospital, após sofrer **um atentado de uma facada de um elemento de esquerda e cujo inquérito não foi concluído, apesar dos enormes indícios de interesses outros se fazerem presentes**. Mas essa é uma questão interna nossa, gostaria de ver esse inquérito concluído para chegar nos mandantes da tentativa de homicídio.	Jair Messias Bolsonaro traz à lembrança das embaixadoras e dos embaixadores que foi vitimado por uma facada durante a campanha nas Eleições 2018. O mandatário identifica o agressor como "um elemento de esquerda". Diz que o inquérito relativo ao crime não foi concluído e assegura que há "indícios de interesses outros". Com isso, adentra a polarização política Direita vs. Esquerda, fazendo sugestão conspiracionista de que o ataque envolveria "interesses outros", de uma "esquerda" genérica (da qual o agressor é um "elemento"). O trecho cumpre importante função pragmática ao disparar um estado de alerta sobre **uma ameaça que ronda não apenas a democracia, mas a própria vida do então Presidente**, envolvendo interesses ainda não revelados, mas, conforme

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

	dito, “presentes”.
Sou capitão do exército brasileiro, fiquei 15 anos no exército, fui vereador no Rio de Janeiro por dois anos e 28 anos dentro da Câmara dos Deputados. **Conheço muito bem o nosso sistema. Conheço muito bem a política brasileira**. **Fiz uma campanha sem recurso, mas que começou quatro anos antes do pleito**, depois da reeleição da senhora Dilma Rousseff. E, andando pelo Brasil sozinho, **<u>três anos sozinho andando pelo Brasil,</u> juntando multidões, fiz a minha campanha.**	Nessa passagem, o primeiro investigado expõe as **<u>credenciais pessoais</u>** que o legitimam a tratar do tema objeto do discurso. Apresenta-se como conhecedor do “sistema” e da “política brasileira”. Faz menção ao pleito de 2018, admitindo que, logo após a reeleição de Dilma Roussef (em 2014), iniciou sua campanha para as Eleições 2018 (“quatro anos antes do pleito”). Afirma que por três anos percorreu o país em campanha, “juntando multidões”. O relato cumpre a função pragmática de **<u>respaldar a autoridade do emissor do discurso</u>**, tanto como líder do povo brasileiro quanto como alguém que “conhece” o sistema e a política. Em outras palavras, o ex-Presidente explora a **normatividade de coordenação** (indica em **quem** confiar a respeito do tema que será tratado). Além disso, o trecho tem inequívoco teor autopromocional, que se destina a incutir na plateia (presencial e remota) que se trata de pessoa bem preparada para o cargo que, em breve, voltaria a disputar.
<u>Tudo que vou falar aqui está documentado, nada da minha cabeça. O que eu mais quero para o meu Brasil é que a sua liberdade continue a valer também, obviamente, depois das eleições. O que eu mais quero, por ocasião das eleições, é a transparência. Porque nós queremos que o ganhador seja aquele que realmente seja votado.</u>	Neste ponto, é introduzida a referência aos “documentos” que supostamente embasariam alegações sobre fraudes. É explorada, portanto, a **normatividade epistêmica** (indica em **que** confiar: nos documentos citados). Ou seja, o então Presidente assegura que há **<u>base factual</u>** para suas afirmações. Essa referência a documentos é imediatamente conectada a desejos pessoais de que valores democráticos se concretizem: “o que eu mais quero” é que o Brasil siga livre após as eleições; “o que eu mais quero, por ocasião das eleições, é a transparência”; “nós queremos” que seja proclamado eleito quem efetivamente foi o mais votado. A ênfase traz um sentido implícito, pois naturalmente provoca indagações: **<u>se esses valores são tão óbvios e inerentes para uma democracia, por que o Presidente tanto se preocupa com sua concretização</u>**? Quem se oporia a isso? Quem estaria atuando para cercear a liberdade, prejudicar a transparência e proclamar como eleito alguém que não foi o mais votado?

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

	O arco de sentido será preenchido ao longo do discurso: o teor dos documentos, segundo o ex-Presidente, indica que os resultados das Eleições 2018 foram manipulados e que não é possível assegurar que em 2022 a Justiça Eleitoral proclamará eleito o verdadeiro vencedor. Ao transformar a liberdade, a transparência e a autenticidade da eleição em "desejos" expressados pelo Chefe de Estado perante a comunidade internacional, Jair Messias Bolsonaro comunica a ideia de que algo ou alguém atua em sentido contrário. A técnica introjeta na audiência um pensamento intrusivo: **está em curso uma ameaça à legitimidade das Eleições 2022 e o Presidente luta para combater essa ameaça**.
Nós temos um sistema eleitoral que apenas 2 países no mundo usam. No passado, alguns países tentaram usar, começaram até a usar esse sistema e rapidamente foi abandonado**. Repito, o que nós queremos são eleições limpas, transparentes, onde o eleito realmente reflita a vontade da sua população.**	Um **primeiro fator de descredibilidade do sistema eletrônico de votação é apontado**: somente dois países no mundo o usariam. Isso explora a sensação de que o Brasil estaria atrasado ou desalinhado do resto do mundo no que diz respeito à tecnologia usada nas eleições. Logo após, o então Presidente reitera o "desejo" por eleições legítimas, **reforçando o pensamento intrusivo de que as eleições, como são feitas no Brasil, não são limpas e transparentes e podem ser manipuladas para alterar o resultado**. Isso será feito diversas vezes ao longo do discurso.
Teria muita coisa a falar aqui, mas eu quero me basear exclusivamente em um inquérito da Polícia Federal que foi aberto após o 2º turno das eleições de 2018, onde um hacker falou que houve que tinha havido fraude por ocasião das eleições. Falou que ele tinha invadido, o grupo dele, o TSE, o Tribunal Superior Eleitoral. E, obviamente, **quando se fala em manipulação de números após eleições, quem manipula é quem ganhou**. Então seria eu o manipulador. **E a Polícia Federal começou, então, a apurar**. Se houve ou não manipulação e de quem seria a responsabilidade.	O então Presidente identifica o "documento" que embasará sua fala como sendo "um inquérito da Polícia Federal que foi aberto após o 2º turno das eleições de 2018, onde um hacker falou que houve que tinha havido fraude por ocasião das eleições". **O primeiro investigado, portanto, afirma de forma explícita que estaria em posse de documento no qual um hacker afirma que houve fraude nas Eleições 2018**. **Usa a expressão "manipulação de números", associada ao que teria sido admitido pelo hacker**. Nenhum esclarecimento já feito pela Justiça Eleitoral a respeito é contraposto a essa suposta declaração do hacker. O então Presidente enuncia, portanto, que em 2018 houve uma fraude eleitoral, tentada ou consumada, associada à manipulação de resultados. Afirma, também, que a Polícia Federal teria iniciado investigação para saber se a

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

	manipulação (supostamente declarada pelo hacker) ocorreu ou não e quem seria responsável por ela. **A audiência recebe, assim, informação do Chefe de Estado de que a Polícia Federal estaria investigando uma denúncia de fraude relativa à adulteração de votos no pleito de 2018. Essa informação é falsa.**
Então, **tudo começa nesse nessa denúncia que foi de conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, onde o hacker diz claramente que ele teve acesso a tudo dentro do TSE**. Disse mais: obteve acesso aos milhares de códigos-fonte, que teve acesso à senha de um ministro do TSE, bem como de outras autoridades, várias senhas ele conseguiu. E obviamente a senhora Ministra do TSE na época, que também é do Supremo Tribunal Federal, Rosa Weber, fez com que o inquérito fosse instalado.	O primeiro investigado menciona que a origem do inquérito é a investigação solicitada pela Ministra Rosa Weber, Presidente do TSE à época das Eleições 2018, após um hacker revelar que teve acesso à rede do Tribunal. Fica nítido assim que se trata do IPL nº 1361/2018 (atualmente Inquérito nº 5007377-27, em trâmite perante a 10ª Vara Criminal Federal de São Paulo – SP). Conforme já esclarecido, **esse inquérito não versa sobre apuração de denúncia de fraude voltada para a adulteração de votos no pleito de 2018.** Assim, a informação passada pelo então Presidente da República em seu discurso segundos antes é **duplamente falsa: não houve denúncia de fraude nos moldes afirmados e o documento de que ele dispõe não comprova investigação nesse sentido.**
Segunda página. Então, temos aqui a instauração do inquérito. **Segundo o TSE, os hackers ficaram por 8 meses dentro dos computadores do TSE. Com códigos-fontes, com senhas e muito à vontade dentro do Tribunal Superior Eleitoral. E diz, ao longo do inquérito, que eles poderiam alterar nomes de candidatos, tirar voto de um, transferir para outro**. Ou seja, **um sistema, segundo documentos do próprio Tribunal Superior Eleitoral e conclusão da Polícia Federal, um processo aberto a muitas maneiras de se alterar o processo de votação**.	**Jair Messias Bolsonaro afirma explicitamente que consta do inquérito que o grupo de hackers poderia manipular votos nas eleições ("tirar voto de um, transferir para outro") e que haveria reconhecimento oficial, tanto do TSE quanto da Polícia Federal, de que o sistema eletrônico de votação é "um processo aberto a muitas maneiras de se alterar o processo de votação".** As afirmações são **inteiramente falsas**, pois o inquérito nada diz sobre manipulação de votos. Tampouco o TSE e a Polícia Federal teriam afirmado que resultados podem ser adulterados. O então Presidente afirma que tinha o inquérito em seu poder. E o documento não conferia qualquer respaldo para as afirmações feitas. A Portaria de instauração indica que o ilícito a ser apurado é a "suposta invasão a sistemas e bancos de dados do TSE, com acesso e divulgação de dados sigilosos daquele Tribunal". A Informação STI/TSE nº 32 não

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

	menciona em momento algum a possibilidade de transferir votos de um candidato a outro. O trecho do discurso, portanto, demonstra como o primeiro investigado explora a normatividade de coordenação para degradar a normatividade epistêmica: o emissor se vale de suas credenciais (experiência relatada e cargo ocupado) para tentar convencer o público a acreditar em um **teor inventado, que atribui a documentos reais em seu poder**.
Então, de imediato, a Polícia Federal pediu o tal de logs, né, que é a impressão digital do que acontece dentro do sistema informatizado. O que é natural também é o órgão invadido fornecer os logs independente de pedidos. A Polícia Federal pediu os logs, que podiam ser entregues no mesmo dia ou no dia seguinte, mas, sete meses depois, segundo documentos comigo, o TSE informou que os logs haviam sido apagados.	Nessa passagem, a imprecisão e a descontextualização são utilizadas com um objetivo bastante evidente: **sugerir que o TSE, diante do ataque cibernético, assumiu postura desidiosa e negligente**. Os pontos enfatizados desconsideram que, em abril de 2021, o TSE conduziu apuração interna que foi utilizada como subsídio essencial para a investigação da Polícia Federal. Porém, independente de um esclarecimento de detalhes da interlocução entre o TSE e a PF, o que chama atenção é a obstinação do Chefe de Estado em estimular uma percepção negativa do corpo técnico do TSE, inclusive deixando de expor, propositalmente, explicações prestadas pelo órgão.
E, uma coisa muito importante, esse inquérito, aberto no mês seguinte do segundo turno (sic) eleições de 2018, até hoje não foi concluído ainda. Diz aqui o próprio TSE e conclusões da própria Polícia Federal: '**O atacante invasor conseguiu copiar toda a base de dados'**. Repito, **conseguiu a senha de um ministro do Tribunal Superior Eleitoral. Também a senha do coordenador de Infraestrutura, Cristiano Andrade, que é a pessoa de confiança do chefe de TI chamado Giuseppe.**	O trecho trata de forma distorcida o relatório produzido pela própria STI/TSE ao descrever que havia atuado para conter o ataque hacker em abril de 2018. A STI cotejou seus achados com as declarações do hacker que estamparam matéria do site TecMundo em 07/11/2018 (ID 158852105, pp. 37-47). **O relatório não diz que "o atacante invasor conseguiu copiar toda a base de dados"**. O relato é minucioso e sua compreensão evidentemente exige conhecimento técnico especializado, o que é compatível com a natureza do documento e sua finalidade de subsidiar investigação por especialistas. Quando de posse desse relatório, o então Presidente afirma que "toda a base de dados foi copiada" (e, pior, que isso permitiria "manipular números"), aciona a autoridade da qual artificialmente se investiu (uma vez que não possui conhecimentos especializados para interpretar as informações e, ainda, não se socorre dos esclarecimentos do TSE). **A pretexto de tornar a**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

	<u>informação técnica acessível, a distorce, produzindo informação falsa.</u> Além disso, o relatório, inicial, não mais refletia o estágio da investigação à época da reunião no Palácio da Alvorada. Conforme visto, em março de 2022, a Polícia Federal já havia apresentado o relatório parcial. Bem antes disso, já havia identificado o autor do ataque e sua motivação financeira, a de comercialização de dados. Não obstante, o então Presidente, de forma leviana, deixou de apresentar fatos e persistiu em divulgar factoides.
Então, prosseguindo, o invasor teve acesso a toda a... no TSE toda a base de dados por 8 meses. **<u>É uma coisa que, com todo o respeito, eu sou o presidente da República do Brasil, eu fico envergonhado de falar isso aí.</u> O que é comum, né, acontecer em alguns países do mundo, é o chefe do Executivo conspirar para conseguir uma reeleição. <u>Estamos fazendo exatamente o contrário,</u> porque <u>temos pela frente três meses até as eleições</u>.**	O então Presidente qualifica a atuação dos técnicos do TSE como vergonhosa. Trata-se de mais um reforço da pretensão de se colocar como autoridade no tema, em detrimento do órgão especializado em organizar eleições, cujos esclarecimentos não são mencionados em nenhum momento. Na sequência ao apontamento de falhas vergonhosas, o mandatário declara, perante os embaixadores, que "é comum [...] em alguns países do mundo [...] o chefe do Executivo **<u>conspirar</u>** para conseguir uma reeleição". A **<u>ideia da manutenção de poder por meio de golpe é, portanto, verbalizada, e até tratada como "comum"</u>**. Segue-se a **<u>tentativa de cancelar o sentido implicado por aquela frase</u>**, quando ele diz que "estamos fazendo exatamente o contrário", ou seja, que ele não estaria planejando uma ação nos moldes citados. Isso, porém, é próprio à construção do **<u>pensamento intrusivo</u>**, uma vez que o enunciado "não pensem que eu conspiraria para me manter no poder" (aos moldes do viés "não pense em um elefante cor-de-rosa") presta-se a plantar a ideia supostamente recusada. **<u>Na verdade, a frase em si seria indizível por um Presidente eleito democraticamente e que de fato tivesse como premissa irrecusável a transmissão de poder por meio da eleição iminente.</u>** Por fim, Jair Messias Bolsonaro, no contexto em que afirma que há evidências de uma fraude nas Eleições 2018, ressalta que ainda faltavam "três meses" até o pleito. Não verbaliza, diretamente, o que haveria de ser feito nesses três meses.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

	Adiante, no discurso, ele tratará das sugestões das Forças Armadas, dizendo que há tempo hábil para implementá-las e que elas resolveriam quase todos os problemas. **Desse modo, ficará implícito que a condicionante para não se ter que recorrer a uma "conspiração" é o acatamento das sugestões das Forças Armadas.**
Mais na frente, **tudo que eu falo aqui ou é conclusão da PF ou é diretamente informações prestadas pelo TSE.** Prossegue: **O senhor secretário atesta, categoricamente, que o invasor obteve domínio sobre usuários e senhas, que permite a alteração de dados de partidos e candidatos. Até mesmo a sua exclusão, no contexto do processo eleitoral'**. Ou seja, **esse grupo de invasores puderam até mesmo excluir nomes e, mais, trocar votos entre candidatos**. E o que aconteceu depois de tudo isso?	O primeiro investigado volta a acionar a normatividade de coordenação, ao assegurar que tudo o que ele diz está documentado no inquérito e corresponde a conclusões da Polícia Federal ou mesmo do TSE. Em seguida, cita parcialmente um trecho da Informação STI/TSE nº 32, que se refere ao e-mail remetido ao juízo eleitoral responsável por uma eleição municipal suplementar, no qual constavam senhas de oficialização dos sistemas de Candidaturas e do Horário Eleitoral daquele pleito (ID 158852105, p. 122). As senhas, em tese, permitiriam que, **nesses dois sistemas**, se alterassem ou excluíssem partidos ou candidatos, desde que, claro, houvesse também acesso ao sistema em si. Evidente também que, se isso ocorresse, a consequência seria percebida de imediato, pois, por exemplo, um candidato registrado não apareceria no CAND ou no HE, o que não ocorreu. Porém, mais uma vez retirando de contexto um documento técnico, destinado a leitura por especialistas, o então Presidente **fabrica uma complementação inexistente e inteiramente diversa do que diz o relatório** e afirma, como fato consumado, que "**esse grupo de invasores puderam (sic) até mesmo [...] trocar votos entre candidatos**". Tem-se, portanto, pela segunda vez no discurso, a **expressa declaração de que houve "troca de votos entre candidatos" nas Eleições 2018, o que é falso**. **O conteúdo fabricado foi obsessivamente explorado como uma espécie de "confissão" do TSE a respeito da manipulação de votos dados nas urnas em 2018**.
Eu tive acesso a esse inquérito no ano passado, divulguei, é um inquérito que não tem qualquer classificação sigilosa e, ao	O orador evoca a divulgação do inquérito em 2021, o que ocorreu na live de 4 de agosto daquele ano, que foi transmitida ao vivo pelo programa da

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

divulgar, o Ministro Alexandre de Moraes abre o inquérito para me investigar sobre vazamento. Em depoimento, o delegado encarregado do inquérito foi bem claro, o inquérito não tinha qualquer classificação sigilosa. Foi instada a Corregedoria da Polícia Federal, que disse a mesma coisa. E como envolvia um outro deputado, que teve acesso a esse documento, também, a Procuradoria da Câmara dos Deputados, que o inquérito não tinha qualquer classificação sigilosa.	Jovem Pan Pingos nos Is. Filipe Barros, deputado federal que relatava a PEC nº 135/2019 e solicitou à Polícia Federal que fornecesse cópia do inquérito, participou ativamente da live, que foi anunciada com a promessa de revelação das "provas" de fraude nas Eleições 2018. Há, pois, inequívoca evocação do evento pretérito, quando teria se iniciado o esforço de tornar pública a "verdade", perfazendo seu elo com o momento presente, em que o primeiro investigado seguiria em sua cruzada, agora perante a comunidade internacional, para comunicar o suposto achado do IPL nº 1361/2018/DF. No trecho, o ex-Presidente também deixa clara sua ciência de que a divulgação ensejou uma apuração criminal por suposto vazamento de sigilo. Apresenta as manifestações que pesariam a seu favor, ocultando as demais informações que indicam que haveria reserva na divulgação do conteúdo, inclusive em razão da finalidade do compartilhamento. Também oculta que o relatório da Polícia Federal concluiu pelo indiciamento de Mauro Cid e que o próprio Jair Bolsonaro não foi indiciado porque se entendeu necessária autorização do STF, em razão do foro por prerrogativa de função. No ponto, portanto, comunica-se a ideia de que o então Presidente estaria sendo injustamente perseguido por ter exposto a "verdade" e que não haveria nenhuma dúvida sobre seu direito de divulgar amplamente o inquérito a que teve acesso, mesmo sem ser parlamentar que compunha a Comissão Especial que o solicitara. A fala cumpre também a função pragmática de um "ato de defesa" contra as imputações que considera injustas.
O que nós entendemos aqui no Brasil é que, quando se fala em eleições, <u>elas têm que ser totalmente transparentes, coisa que não aconteceu em 2018</u>. Também, a Polícia Federal, depois que demorou 7 meses para o TSE informar que os logs já haviam sido apagados, repito, eles poderiam ser fornecidos de forma espontânea ou através do requerimento, no mesmo dia, ou no dia seguinte.	A primeira frase desse trecho deixa explícito que a razão para tanto se falar no "desejo" de transparência das Eleições 2022 é o fato de que as Eleições 2018 não teriam sido transparentes. Pela terceira vez, **<u>há imputação direta inequívoca de que houve mácula ao pleito anterior</u>**. A frase seguinte indica que a Polícia Federal compartilharia o ponto de vista do então Presidente, insinuando-se que o comportamento dos técnicos do TSE teria levantado algum tipo de suspeita.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Então, 7 meses depois, o TSE informou que os logs tinham sido apagados. E **a Polícia Federal concluiu pela total falta de colaboração do TSE para com a apuração, do que os hackers tinham feito ou não por ocasião das eleições de 2018**. E repito, até hoje esse inquérito não foi concluído. Entendo que **não poderíamos ter tido eleições em 2020 sem apuração total do que aconteceu lá dentro. Porque o sistema é completamente vulnerável, segundo o próprio TSE e obviamente a conclusão da Polícia Federal.**	Seguindo no esforço de colocar o TSE e a Polícia Federal em polos antagônicos, o então Presidente faz uma **declaração falsa** no sentido de que "a Polícia Federal concluiu pela total falta de colaboração do TSE para com a apuração, do que os hackers tinham feito ou não por ocasião das eleições de 2018". **Não há nenhuma afirmação nesse sentido no material acessado pelo primeiro investigado.** O ex-Presidente menciona o fato de que o inquérito não foi concluído, o que é verdade, mas usa o dado para finalidade totalmente distorcida: **afirmar que a realização das Eleições 2020 dependia da "apuração total do que aconteceu lá dentro".** Essa correlação fabricada tem por premissa, **falsa**, que o inquérito apuraria fraude por manipulação de votos. A afirmação também desconsidera que, a essa altura, já havia sido produzido relatório parcial identificando o autor do hackeamento, sua atuação em ataques a outros órgãos e sua motivação financeira de venda de dados sigilosos. O então Presidente seguia se apoiando nos documentos iniciais da apuração e nas informações que fabricou com base neles, para reforçar a mensagem de que o TSE assumiu comportamento suspeito, de conivência com o ataque. A partir daí, são apresentadas mais **duas informações falsas: a de que "o sistema é completamente vulnerável" (no contexto da fala: sistemas das urnas, ou de totalização, a permitir manipulação de votos) e a de que a Polícia Federal e o TSE teriam firmado conclusão nesse sentido (afirmação inteiramente incompatível com todas as informações publicadas pelo TSE e com a linha de investigação e achados do inquérito).**
Só 2 países do mundo usam esse sistema eleitoral nosso. Vários outros países ou não usam ou começaram a usá-lo ou chegaram à conclusão de que **não era um sistema confiável porque ele é inauditável**. **É impossível fazer uma auditoria em eleições aqui no Brasil.** E agora a fotografia de alguns países, com toda certeza tem gente aqui da Inglaterra, França, Irlanda, Austrália, Alemanha, Hong Kong, Coréia do Sul, Japão. Olha que o	O então Presidente apresenta mais uma **informação falsa: a de que o sistema eletrônico de votação brasileiro é "inauditável"**. E reafirma que é "**impossível fazer uma auditoria em eleições aqui no Brasil**". Segundos depois, volta a afirmar, falsamente, que "**o sistema é falho e, segundo o próprio TSE, é inauditável também**". Essas declarações **colidem frontalmente com todas as campanhas de informação, notas públicas e demais comunicações do TSE voltadas para esclarecer a sociedade a respeito**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

pessoal está acompanhando uma apuração. **No Brasil, não tem como acompanhar a apuração. Eu não sei o que vêm fazer observadores de fora aqui. Vão fazer o quê? Vão observar o que? <u>Se o sistema é falho, segundo o próprio TSE, é inauditável também</u>, segundo uma auditoria externa pedido (sic) por um partido político, no caso, o PSDB, em 2014**. E, **<u>com todo respeito</u>**, **8 meses passeando dentro dos computadores do TSE esse grupo de hackers, será que o TSE não sabia**? Mas vamos continuar, mais outros países: Taiwan, Rússia, Suíça, Noruega, Itália, Israel. O pessoal tem o que observar. **Aqui no Brasil, os observadores que porventura vierem para cá, eu queria saber o que eles vão observar aqui**. Pode passar.	**da auditoria dos sistemas eleitorais**. **<u>A fala do Presidente não se trata de uma opinião, mas de frontal tentativa de indicar que o TSE não é uma fonte confiável de informações a respeito da segurança do sistema</u>**. Jair Messias Bolsonaro questiona a finalidade das Missões de Observação Eleitoral, ao argumento de que, se não é possível auditar as urnas, nada há para observar. Relembre-se que a reunião do dia 18/07/2022 foi pensada como uma espécie de resposta à iniciativa do Min. Edson Fachin, então Presidente do TSE, que, no final de maio de 2022, havia se reunido com os observadores internacionais e que, em sua gestão, priorizou o diálogo internacional. O Chefe de Estado brasileiro, portanto, comunicava a sua plateia, em sentido contrário, que a observação internacional seria inócua, servindo apenas como uma espécie de teatro diante de um sistema inauditável. Ainda é mencionada, fora de qualquer contexto, a auditoria solicitada pelo PSDB em 2014. O ex-Presidente conclui “com todo o respeito”, **<u>insinuando conivência do TSE com o ataque hacker</u>**, indagando, à forma de mais um pensamento intrusivo a serviço de teoria conspiratória, se seria possível o TSE “não saber” que o grupo de hackers estava “passeando” pela rede do tribunal. Relembre-se que Jair Bolsonaro disse isso embora estivesse de posse do relatório inicial da STI (cujo conteúdo foi parcialmente abordado minutos antes) que detalhava as medidas tomadas em abril de 2022 para rastrear a invasão, conter danos e identificar os equipamentos acessados, o que serviu de substancial suporte para a investigação da Polícia Federal. **<u>Todo o trecho se insere na disputa travada no âmbito da normatividade de coordenação, cumprindo a função pragmática de comunicar a mensagem “não confie no que diz o TSE, confiem em mim</u>**”.
Aqui que eu falei, então. **Em 2014, a conclusão foi de que... e houve... houve uma dúvida naquela época: <u>quem ganhou as eleições</u>**? Daria um capítulo, mas eu não vou entrar nesse capítulo aqui. Já está bem bastante curioso o que aconteceu em 2014.	O então Presidente volta a se referir às Eleições 2014, na qual Dilma Rousseff foi reeleita Presidenta, **<u>afirmando expressamente que “houve uma dúvida [...] a respeito de quem ganhou as eleições”</u>**. Embora situe a dúvida “naquela época”, fica evidente que a insinuação de

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

A Polícia Federal nesses momentos recomendou o voto impresso. **Manteria o sistema eleitoral nosso, mas teria uma impressora do lado da urna. Onde não haveria contato manual por parte do eleitor e, após a confirmação do voto, esse papel cairia dentro de uma urna e essa urna seria então utilizada mais na frente para uma contagem física, caso houvesse dúvidas sobre quem ganhou as eleições**. Então, documentação do próprio TSE também conclui aqui que não há como fazer uma correspondência entre um eleitor específico e seu voto. Ninguém quer descobrir o voto daquela pessoa para quem ela escreveu ali ou para quem ela queria votar, não é isso. Esse sistema aqui é impossível fazer qualquer relação ou correlação entre o eleitor e o seu voto. Aqui, mais uma vez, o outro parecer da Polícia Federal, em 2018, recomendando que fossem envidados todos os esforços para que possa existir o voto impresso para fins de auditoria, também ignorados. **Por 4 vezes, o parlamento brasileiro, com a minha participação em todas elas, nós (sic) aprovamos o voto impresso ao lado da urna eletrônica**, sem o contato manual do eleitor com o voto, e o Supremo Tribunal Federal disse que era inconstitucional. Inconstitucional no quê?	adulteração dos resultados se conecta, no discurso, a todas as afirmações sobre a manipulação de votos em 2018. Não são apresentados detalhes sobre as conclusões da auditoria realizada em 2014 e Jair Bolsonaro, mencionando que haveria uma recomendação do "voto impresso" pela Polícia Federal, passa a detalhar a forma como se daria a implantação da proposta. Jair Messias Bolsonaro insinua que recomendações reiteradas da Polícia Federal pela adoção do voto impresso foram "ignoradas". Enfatiza que o Congresso chegou a aprovar a adoção do voto impresso, momento em que destaca sua atuação como parlamentar para esse resultado, e critica a decisão do STF que declarou inconstitucional a adoção do modelo aprovado por lei ordinária. À época, **a PEC nº 135/2019 havia sido rejeitada pela Câmara dos Deputados em 10/08/2021 e não poderia voltar a ser debatida na legislatura**. Cabe lembrar também que o discurso foi proferido dois meses e meio antes da eleição, **momento no qual seria impossível, jurídica ou tecnicamente, implementar a alteração.** Desse modo, o Chefe de Estado sustentava, diante da comunidade internacional, que a única forma de trazer a almejada transparência para as Eleições 2022, eliminando a manipulação de votos supostamente ocorrida em pleitos anteriores, era uma proposta já recusada pelo Poder Legislativo. Insinua, com isso, um cenário desolador para a eleição vindoura, que desenha a manipulação de votos como uma hipótese altamente plausível.
E daí entra na frente aqui isso, mais uma personalidade. **Deixo claro, quando se fala em Ministro Fachin, ele foi o responsável por tornar Lula elegível.** Numa interpretação de um dispositivo constitucional, o **Lula estava preso**, e o Supremo entendeu que a prisão só poderia acontecer em última instância, na 4ª instância. Então, ele foi condenado em 1ª instância, 2ª instância, 3ª instância, todos os placares por unanimidade e estava cumprindo pena de prisão. **Com a reinterpretação do Supremo Tribunal**	Adentra-se a fase do discurso em que, **na disputa travada no âmbito da normatividade de coordenação, o então Presidente da República passa a tentar convencer a audiência de que Ministros do TSE não podem ser considerados fontes confiáveis a respeito do tema da segurança das urnas**, uma vez que, segundo alega, teriam interesse em assegurar a vitória de Luiz Inácio Lula da Silva e meios para praticar fraudes necessárias para tanto. O primeiro mencionado é o Min. Edson Fachin, então Presidente do TSE. Ele é descrito simplesmente como "responsável por tornar Lula

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Federal, ele foi para rua. Mas como ele, Lula, estava em liberdade, <u>mas as condenações estavam valendo, o próprio Ministro Fachin, relator de um processo, resolveu tornar o Lula elegível</u>. Então, por 3 a 2, **o Supremo Tribunal Federal não inocentou. Simplesmente, anulou os julgamentos, voltando para a 1ª instância o senhor Luiz Inácio Lula da Silva**. Ao voltar para a 1ª instância, ele conseguiu, **ele reconquistou a possibilidade de ser elegível.**	elegível". O então candidato à reeleição, na condição de Chefe de Estado, profere uma crítica direta à atuação do STF nos processos que levaram seu principal adversário a poder disputar as Eleições 2022. Há ênfase em dizer que Lula não foi "inocentado", mas, sim, que houve anulação de julgamentos que o condenaram. O jogo de palavras não é neutro, pois há um evidente desvalor moral na condição de "não inocente" (ou, como dito em outras declarações públicas, de "descondenado"), que, no contexto, suprimiria de seu oponente a idoneidade para o cargo em disputa. Embora não tenha havido pedido de votos ou comparação direta entre atributos morais de candidatos (por exemplo: "Lula não é inocente, mas eu sou"), é evidente que **<u>as declarações remetem ao contexto das Eleições 2022 (em que Lula estava "elegível") e cumprem a função pragmática de deslegitimar a candidatura do principal adversário, por meio de fala dirigida à comunidade internacional e apta a alcançar o eleitorado pela TV Brasil e pelas redes sociais do investigado</u>**.
Daí, em setembro de 2021, o Ministro Barroso, por portaria, resolve convidar algumas instituições, entre elas as Forças Armadas, a participarem de uma comissão de transparência eleitoral. **As Forças Armadas não se meteram nesse processo. Foram convidados. Ao serem convidadas, <u>nós temos um comando de defesa cibernética</u>, como acredito que todos os chefes, todos os países, o têm também, e, como foram convidados, <u>começaram a trabalhar para apresentar soluções, sugestões, para que o ocorrido nas eleições de 2018 não viesse a ocorrer novamente.</u>**	Retrocedendo no tempo, Jair Messias Bolsonaro menciona o convite feito pelo então Presidente do TSE em 2021, para que as Forças Armadas participassem da Comissão de Transparência Eleitoral. Esse convite é visto como apto a legitimar a postura de tensionamento e antagonização assumida nos trabalhos da comissão e em outras ocasiões públicas: os militares "não se meteram nesse processo", "foram convidados" – diz o orador. O Chefe de Estado, desconsiderando o objeto próprio da Comissão de Transparência, suas regras de funcionamento, a evidente liderança do TSE e o espírito colaborativo dos trabalhos, declara que **<u>a atuação das Forças Armadas seria direcionada "para que o ocorrido nas eleições de 2018 não viesse a ocorrer novamente</u>**". O Presidente usa pela primeira vez a primeira pessoa do plural, "nós temos um comando de defesa cibernética", indicando sua unidade de desígnios com a "missão" inventada para as Forças Armadas. No contexto já repisado, o trecho cumpre a função

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

	pragmática de comunicar que **as Forças Armadas estavam prontas a atuar como órgão de inteligência para impedir que a manipulação de votos ocorrida em 2018 voltasse a se repetir em 2022, a despeito de suposta conivência, imperícia e comportamento suspeito do TSE.**
Continua, continua então, **o senhor Barroso me atacando**. **Deixo bem claro, por que que o senhor Barroso foi escolhido pelo governo do PT para ser ministro do Supremo Tribunal Federal? Porque ele trabalhou para que o terrorista Cesare Battisti ficasse no Brasil**. E, **no último dia do presidente Lula em 2010, Battisti ganhou a condição de refugiado no Brasil, graças ao trabalho dele, o Barroso, que era advogado naquela época, e o terrorista Cesare Battisti permaneceu no Brasil**. **Graças a isso, certamente, ele ganhou confiança do Partido dos Trabalhadores e foi indicado para o Supremo Tribunal Federal.**	A exemplo do que fez em relação ao Min. Edson Fachin, o primeiro investigado passa a elaborar uma teoria conspiracionista a respeito do Min. Luís Roberto Barroso, anterior Presidente do TSE. Partindo de um fato verídico, que é a atuação do então advogado na defesa de Cesare Battisti em processo de extradição, o primeiro investigado extrapola para uma narrativa inteiramente fabricada e grave. Sem rodeios, o então Chefe de Estado afirma para representantes da comunidade internacional que interessava ao PT manter um "terrorista" no Brasil e que a nomeação para o STF foi o prêmio dado ao advogado que teria viabilizado isso. O objetivo de comprometer a idoneidade do magistrado e, com isso, sua atuação no TSE, é evidente. Também é comunicada, na fala, a associação entre o PT, partido de seu principal adversário nas Eleições 2022, e terrorismo.
Então, essa, volta, essa acusação que eu vazei dados, o inquérito, que é ostensivo, não tem qualquer classificação sigilosa. É uma acusação simplesmente infundada. Carece de base, de amparo legal. É uma acusação mentirosa, nada existe no inquérito. O inquérito, como diz, como o próprio depoimento do delegado encarregado do mesmo, da corregedoria da PF e da Procuradoria da Câmara dizendo que o inquérito não tinha qualquer classificação sigilosa. E se tivesse, estava errado. **Porque, quando se fala em eleições, se vem à nossa cabeça transparência**. E o senhor Barroso, também com o seu Fachin, começaram a andar pelo mundo me criticando, **como se eu estivesse preparando um golpe por ocasião das eleições. É exatamente o contrário o que**	Jair Messias Bolsonaro volta a mencionar o IPL nº 1361/2018/DF e a se defender da imputação de vazamento de dados sigilosos. Diz, então, que, mesmo se houvesse o sigilo declarado pelos órgãos competentes, isso estaria "errado". O adjetivo, seguido da explicação "porque quando se fala em eleições, se vem à nossa cabeça transparência", transmite a mensagem de que **não divulgar o inquérito contribuiria para a falta de transparência do pleito.** Essa é mais uma **afirmação falsa** que objetiva tanto acionar o sentimento de que há uma ameaça rondando as Eleições 2022 quanto descrever o primeiro investigado como alguém que age para impedi-la de se concretizar. O orador afirma que sua atuação é "o contrário" de preparar "um golpe por ocasião das eleições". E afirma que os dois Ministros do TSE já por ele referidos como inidôneos, "começaram a andar

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

está acontecendo. O Barroso, nos Estados Unidos, faz uma palestra 'Como se livrar de um presidente'. Ele é, era, do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal. A gente não tem notícias de pessoas que ocupam essa Corte, nos países que tenham, que fiquem falando, dando entrevista, dando palestras e colocando a sua opinião pessoal sobre este ou aquele governo. **Lamentável a ação do Ministro Barroso pelo mundo, porque isso atrapalha o Brasil.**	pelo mundo" para difundir a ideia de que o golpe estaria sendo tramado. É ainda feita uma menção descontextualizada a uma palestra do Min. Barroso, atribuindo-lhe título falso. O Presidente da República diz que a atuação do Ministro "atrapalha o Brasil". No mesmo dia da reunião, o gabinete do magistrado divulgou nota esclarecendo que o título da palestra era "Populismo Autoritário, Resistência Democrática e Papel das Supremas Cortes" (https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=490664&ori=1).
Repito: vocês nunca ouviram uma só palavra minha de censurar a mídia. De derrubar página de alguém que me critique, de prender deputado, nunca mandei prender nenhum deputado. **Quem prendeu foi o outro colega deles, Alexandre de Moraes.**	O Min. Alexandre de Moraes, que estava em vias de assumir a Presidência do TSE, é referido, pela primeira vez no discurso. Exaltando a si próprio como um democrata, em contraponto ao magistrado, Jair Messias Bolsonaro se apresenta como defensor da liberdade de expressão, enquanto o Min. Alexandre de Moraes, "outro colega deles" (ou seja, colega dos Min. Edson Fachin e Luís Roberto Barroso) "prendeu" deputado. A fala cumpre a função pragmática de tentar apontar o futuro Presidente do TSE como alguém contrário à liberdade de imprensa e de manifestação.
E depois também: [Exibição de vídeo com pergunta de jornalista ao Ministro Luís Roberto Barroso] "Jornalista: – Boa noite, Ministro. Com as informações que a gente tem até agora, dá para saber se a gente vai ter resultado hoje ainda ou só amanhã? E a outra coisa é: **quem é que faz a manutenção do supercomputador que o senhor mencionou é a própria equipe do TSE ou uma empresa terceirizada**? Obrigado. Ministro Luís Roberto Barroso: – Eu vou pedir ao nosso secretário de Tecnologia da Informação. Giuseppe, se você puder comparecer ali ao microfone e explicar. Quer dizer, houve um problema de infraestrutura que a Oracle estava atendendo, mas eu não gostaria de dar uma explicação equivocada.	A exibição do vídeo contendo trecho da entrevista coletiva concedida pelo Min. Luís Roberto Barroso durante as Eleições 2020 demonstra, de forma nítida, a estratégia discursiva de Jair Messias Bolsonaro: **fabricar conteúdos e difundir informações falsas, a partir preferencialmente de uma informação verdadeira, de teor técnico (que, a pretexto de ser "explicada" pelo primeiro investigado, é, na verdade, distorcida por ele)**. No vídeo, a imprensa indaga ao então Presidente do TSE se a manutenção do supercomputador que viabiliza a divulgação de resultados é feita pelo próprio tribunal ou por uma "empresa terceirizada". O Min. Luís Roberto Barroso solicita uma explanação **técnica** ao então Secretário de Tecnologia da Informação, que explica, em linhas gerais, que o TSE contratou a empresa Oracle para prestar um serviço de "nuvem computacional" e diz que "**a manutenção, a conservação, o**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Portanto, Giuseppe, por favor. Secretário de Tecnologia da Informação – Boa noite. Esse computador ele é instalado por meio de um serviço, ele faz justamente esse papel da nuvem computacional. Ou seja, é um supercomputador, que ele é contratado por uma empresa, no caso a empresa é a Oracle**, ela instala esse computador e mantém ele em funcionamento. É um serviço, justamente, e não é uma aquisição. Portanto, a manutenção, a conservação, o suporte, o bom funcionamento do equipamento é de responsabilidade da empresa sim.** Ministro Luís Roberto Barroso: – **Não é propriamente uma terceirização, é uma contratação de um serviço, como explicou o nosso secretário**, ok?" Bolsonaro: – Bem, **não é o Tribunal Superior Eleitoral quem conta os votos, é uma empresa terceirizada**. **Eu acho que nem precisava continuar essa explanação aqui. Nós queremos obviamente, estamos lutando para apresentar uma saída para isso tudo**. **Nós queremos confiança e transparência no sistema eleitoral brasileiro**.	**suporte, o bom funcionamento do equipamento, é de responsabilidade da empresa, sim**". Com seu didatismo, o Min. Luís Roberto Barroso, entendendo a dúvida da repórter, complementa que o modelo não é de terceirização, em que o maquinário seria do TSE, mas de contratação de serviço (nuvem computacional). Vê-se que **não há nenhuma referência a uma empresa encarregada de "contar votos".** A despeito disso, **o então Presidente da República não hesita em concluir que o vídeo prova que "uma empresa terceirizada" é "quem conta os votos"**. O fato fabricado chega a ser apresentado como uma derradeira informação sobre a falta de confiabilidade do sistema eletrônico de votação brasileiro ("nem precisava continuar essa explanação aqui", diz o orador). A manipulação do episódio ocorrido no contexto da entrevista coletiva – que, na realidade, apenas postergou a divulgação de resultados das Eleições 2020 por algumas horas – escala. O então Chefe de Estado o utiliza para reafirmar para a plateia que está "**lutando para apresentar uma saída para isso tudo**". No contexto do discurso, não há dúvidas que **a mensagem comunicada é que teria havido fraude por manipulação de votos também nas Eleições 2020 (relembre-se: o orador já havia dito que esse pleito nem poderia ter ocorrido antes que fosse concluído o IPL nº 1361/2018). Tudo se soma para reforçar a ideia de que o então Presidente da República estaria empenhado em evitar que isso se repetisse nas Eleições 2022.**
Aqui **uma reunião do Ministro Fachin com alguns dos senhores ou representantes, alertando-os contra acusações levianas**. **O que eu estou falando aqui não tem nada de leviano. Esse inquérito tenho cópia comigo e quem porventura quiser ter acesso dele eu forneço a cópia**. E repito: não tem qualquer classificação sigilosa o que está dentro dele. E aqui eu já falei: **'Fachin assina acordo do TSE com entidade estrangeira para observação das eleições'**. Eu peço aos senhores: **o que essas pessoas vêm fazer**	Jair Messias Bolsonaro se refere, nesse trecho, à reunião de 31/05/2022, em que o então Presidente do TSE, Min. Edson Fachin, alertou embaixadores contra "acusações levianas" relativas às urnas eletrônicas e sugeriu que buscassem "informações sérias e verdadeiras". Conforme já explicado, foi esse encontro que motivou o primeiro investigado a convocar a reunião com embaixadores no dia 18/07/2022, como uma espécie de resposta. Nesse contexto, Jair Bolsonaro, assumindo que o alerta feito pelo então Presidente do TSE se voltava também contra declarações que vinham

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

no Brasil? Vêm observar o quê? Que o voto é totalmente informatizado. Vêm dar ares de legalidade. Vêm dizer que tudo ocorreu numa normalidade.	sendo feitas pelo mandatário, retruca: "o que eu estou falando não tem nada de leviano". Porém, o respaldo invocado, mais uma vez, é o IPL nº 13621/2018, que, conforme visto, não embasa as afirmações sobre manipulação de votos ou sobre qualquer outra fraude em eleições pretéritas. Ou seja, o primeiro investigado estava ciente de que o órgão de governança eleitoral do país não respaldava as imputações de fraude ao sistema eletrônico que ele vinha propalando. Ainda assim, sustentou **falsamente** perante representantes da comunidade internacional que tinha em sua posse um documento da Polícia Federal que corroborava suas declarações, de modo que não deveria ser levado em conta o que disse o Min. Edson Fachin. O então Presidente da República dispara diante dos diplomatas um outro alerta: as missões de observação somente serviriam para "dar ares de legalidade" e "dizer que tudo ocorreu numa normalidade", ou seja, para **maquiar a fraude.** **Essa prática discursiva de esgarçamento institucional, assentada na degradação da normatividade epistêmica pela normatividade de coordenação, veio a ser referida pela defesa dos investigados, nesta ação, como "diálogo fértil e desinibido**", no esforço de normalizar as declarações feitas pelo primeiro investigado.
Eu teria dezenas e dezenas de vídeos para passar para os senhores por ocasião das eleições de 2018 onde o eleitor ia votar e simplesmente não conseguia votar. Ou quando ele apertava o número 1 e depois ia apertar o número 7, aparecia o 3 e o voto ia para outro candidato. O contrário ninguém reclamou. **Temos quase 100 vídeos de pessoas reclamando que foram votar em mim e, na verdade, o voto foi para outra pessoa, nenhum vídeo de alguém que foi votar no outro candidato e porventura apareceu meu nome**.	**Nesse trecho, o primeiro investigado, sem rodeios, afirma que tem em seu poder provas ("dezenas e dezenas de vídeos") de fraude nas Eleições 2018. Ele declara perante embaixadoras e embaixadores, na condição de Chefe de Estado, que houve situações em que a pessoa "apertava o número 1 e depois ia apertar o número 7, aparecia o 3 e o voto ia para outro candidato**". Ele afirma logo depois que tem quase 100 vídeos de pessoas reclamando e alegou: "**foram votar em mim e, na verdade, o voto foi pra outra pessoa**". **Há, portanto, uma imputação explícita de que o sistema eletrônico de votação foi manipulado para adulterar votos. Mais que isso, a manipulação somente ocorreria em uma direção: votos para o "17" seriam transformados em votos para o "13"**. Conforme se sabe, em 2018 Jair Bolsonaro concorreu pelo PSL com o número 17, enquanto

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

	Fernando Haddad, seu principal adversário, concorreu pela coligação encabeçada pelo PT, com o número 13. **A mensagem comunicada aos embaixadores é a de que as urnas eletrônicas estariam programadas pelo TSE para "autocompletar" a votação com o número 3 assim que fosse digitado o algarismo 1, computando um voto em favor de Fernando Haddad e impedindo eleitoras e eleitores de registrar sua escolha por votar em Jair Bolsonaro.** **Não apenas se trata de uma informação inteiramente falsa,** fabricada no contexto de estímulo a um estado de paranoia coletiva resultante do contínuo esforço de descredibilização das urnas eletrônicas, **como também se trata da mesma informação falsa divulgada por Fernando Francischini em live realizada em 2018 e que levou à cassação de seu diploma de deputado federal**. O parlamentar condenado disse na ocasião, para seu público, que urnas foram apreendidas ao se constatar que nelas a pessoa "vota um e aparece o nome do Haddad" (ou seja, ao digitar o algarismo 1, a urna autocompletaria o voto com o algarismo 3, perfazendo o "13"). **A função pragmática desse trecho não é outra senão estatuir que as Eleições 2018 teriam sido fraudadas para direcionar votos de Jair Bolsonaro para Fernando Haddad e que haveria farta prova dessa ocorrência**.
Nós queremos é corrigir falhas. Nós queremos transparência. **Nós queremos a democracia de verdade.**	Após a deliberada e falsa afirmação de que houve fraude nas Eleições 2018, Jair Messias Bolsonaro afirma mais uma vez que seu desejo é atuar para que o mesmo não se repita nas Eleições 2022. O desejo por "democracia de verdade" é comunicado como uma meta que será conquistada quando não mais for possível manipular votos.
Agora, eu estou sendo **acusado o tempo todo, Barroso, Fachin, Alexandre de Moraes, como a pessoa que quer dar o golpe**. Eu estou questionando antes, **porque temos tempo ainda de resolver esse problema**. Com a própria participação das Forças Armadas, que foram convidadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.	Descrito o catastrófico cenário da hipotética fraude nas Eleições 2018, o discursante volta a se apresentar como a autoridade disposta a resolver o problema e que, injustamente, é tratada pelos três Ministros do TSE como "a pessoa que quer dar um golpe". Para sustentar que não pretende "dar o golpe", ele diz que está "**questionando antes**" e que "**temos tempo ainda de resolver esse problema**". Considerando-se que faltavam apenas dois meses

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

	e meio para o pleito de 2022 e que a PEC nº 135/2019 já havia sido rejeitada em agosto de 2021, **o então Presidente passa a abordar uma espécie de estratégia alternativa para o imaginário problema da fraude eleitoral: a atuação salvadora das Forças Armadas.**
Os senhores devem estranhar: **o que as Forças Armadas estão fazendo no processo eleitoral? Nós fomos convidados. E eu sou o chefe supremo das Forças Armadas. Nós jamais, com esse convite, iríamos participar apenas para dar ares de legalidade**. O comando de defesa cibernética, os senhores têm o equivalente nos países de vocês, é algo extremamente sério. Pessoas extremamente, mais que habilitadas, confiáveis.	A partir desse ponto, o então Presidente da República passa a se referir às Forças Armadas na primeira pessoa do plural. O conceito de "comandante supremo" é manuseado não para afirmar a submissão do poder militar ao governo civil, mas, sim, para inserir o primeiro investigado na estrutura militar. **A construção gramatical promove a simbiose entre a Presidência da República, o Exército, a Marinha e a Aeronáutica**. O convite dirigido às Forças Armadas para integrar a Comissão de Transparência Eleitoral se transforma, no discurso, em convite dirigido ao próprio candidato à reeleição: "**nós fomos convidados**", diz o orador. E, uma vez aceito o convite, a simbiose imaginada por ele assume um papel salvador: "jamais [...] iríamos participar apenas para dar ares de legalidade". **O sentido implícito, facilmente extraído do contexto do discurso, é o de que as Forças Armadas, lideradas por seu comandante supremo (o Presidente da República), não endossariam a estratégia de mascarar fraudes eleitorais por meio da Comissão de Transparência, intento atribuído a Ministros que presidiram o TSE**.
Passa esse aí. Aqui. Depois de convidar as Forças Armadas, o trabalho das Forças Armadas junto com o comando de defesa cibernética, que é algo **louvável, confiável e verdadeiro**, **o Ministro Fachin disse que as sugestões apresentadas pelas Forças Armadas serão avaliadas depois de 2022**. **Todas as sugestões apresentadas pelas Forças Armadas podem ser cumpridas até 2 de outubro e, se tiver qualquer despesa extra, o Poder Executivo arranja recurso para tal**. Que sempre ouvimos, em especial da esquerda, que democracia não tem preço.	O discurso prossegue comparando as Forças Armadas e seu comando de defesa cibernética, que Jair Messias Bolsonaro valida como "louvável, confiável e verdadeiro", com os técnicos do TSE, que, segundo diz, não teriam sido capazes, até aqui, de impedir a manipulação de votos e podem até mesmo ter contribuído para que a fraude ocorresse e não fosse debelada. Arvorando-se em autoridade sobre o desenvolvimento de urnas, o então Presidente assegura à plateia que as sugestões feitas pelas Forças Armadas podem ser incorporadas em dois meses. Ainda empenha, de forma personalista, o compromisso do Poder Executivo de custear "qualquer despesa extra" decorrente das

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

	sugestões. Por fim, sugere que “a esquerda” não poderia se opor a isso, já que sempre propala que “democracia não tem preço”. Jair Bolsonaro passa a antagonizar, diretamente, com o então Presidente do TSE, que já havia se manifestado a respeito das sugestões das Forças Armadas. Essa antagonização é comunicada ao público sem que tenha sido abordado qualquer argumento técnico em favor da proposta dos militares. O orador **apenas diz que as sugestões das Forças Armadas poderiam ser acolhidas na totalidade**. Além disso, oculta da plateia a informação de que boa parte das sugestões foi aceita. Também distorce ofício enviado em 17/06/2022 pelo TSE ao então Ministro da Defesa, Paulo Sérgio Nogueira, pois o que se diz no documento é que “embora algumas sugestões não tenham sido acolhidas para esse ciclo eleitoral, serão consideradas para uma nova análise objetivando os próximos pleitos” (Ofício GAB-SPR/GAB-PRES nº 2847/2022), o que nitidamente assinala que a rejeição não é definitiva e que o diálogo poderia seguir aberto.
Aqui. Por que uma declaração como essa? **Será que ele [Ministro Edson Fachin] já está antevendo que o candidato dele, que ele tornou elegível, vai ganhar as eleições? E do lado de cá teria uma reação? Resultado de eleições se cumpre**. **Agora, estamos tentando antecipar um problema que interessa para todo mundo. O mundo todo quer estabilidade democrática no Brasil.**	Ao exibir alguma declaração do Min. Edson Fachin na tela, cujo teor não é informado, Jair Messias Bolsonaro insinua que ela teria sido prestada antevendo uma reação do candidato à reeleição, em caso de derrota. O então Presidente da República reafirma que o Min. Fachin “tornou [Lula] elegível” e se refere ao adversário como “candidato dele” (ou seja: Lula seria “o candidato” do Presidente do TSE). A afirmação de que “resultado de eleições se cumpre” é implicitamente associada à condicionante das eleições hígidas (diversamente do que aconteceu, segundo a narrativa apresentada, nas Eleições 2018). Isso é percebido pelo uso do “agora” como conjunção adversativa: “agora, estamos tentando antecipar um problema”, ou seja, para “cumprir” (respeitar) o resultado das eleições, é imperioso que “o problema” (fraude) seja corrigido.
Os senhores todos querem continuar representando os seus países. Porque o Brasil é um país que interessa para todo mundo. Nós alimentamos mais de 1 bilhão	Jair Messias Bolsonaro busca convencer que tudo o que diz no discurso converge com interesses das nações estrangeiras, pois envolve a continuidade de negócios com os demais países.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

de pessoas pelo mundo com o nosso o agronegócio. Repito: Temos negócio com o mundo todo, é um país fantástico. Teria muito a falar sobre o Brasil, como os senhores bem acompanham o que vem acontecendo aqui em nossa pátria. **E nós, se o povo resolver voltar ao que era antes, paciência.** **Agora, num sistema eleitoral como esse, que apenas 2 países o adotam, outros estudaram e abandonaram, outros fizeram uma ou outra eleição e desistiram. Nós não queremos isso para o Brasil. Nós não queremos que, após as eleições, um lado ou outro questione os resultados das eleições**.	É construído um contraste entre o governo do candidato à reeleição, apresentado como próspero, e "o que era antes", ou seja, governos anteriores. É perceptível que eventual eleição de Lula em 2022 é comunicada como um retrocesso: "se o povo resolver voltar ao que era antes, paciência". O "agora" volta a ser usado como conjunção adversativa: "agora, num sistema eleitoral como esse [...]" a insinuar que uma eleição de Lula, com o atual sistema, não refletiria uma escolha livre para "voltar ao que era antes", mas, sim, conforme já explicado no discurso, evidenciaria a manipulação de votos. O trecho é arrematado com o reforço ao pensamento intrusivo de que pode ocorrer uma fraude nas Eleições 2022, se nada for feito: "nós não queremos que, após as eleições, um lado ou outro questione os resultados das eleições". **Fica sugerida a indagação: e se, então, Lula for eleito e o candidato à reeleição derrotado conclua que isso não reflete o que o "povo" quis, estaria justificada a não aceitação dos resultados**?
Como os senhores viram no começo aqui, em vídeos passando meus, **eu ando o Brasil todo. Sou muito bem recebido em qualquer lugar. Ando no meio do povo. O outro lado não. Sequer toma café ou almoça no restaurante do hotel. Come no seu quarto. Porque não tem aceitação**. Agora, **pessoas que devem favores a ele não querem um sistema eleitoral transparente**. **Pregam o tempo todo que imediatamente após anunciar o resultado das eleições, os respectivos chefes de estado dos senhores devem reconhecer imediatamente o resultado das eleições.**	O trecho estabelece um nítido comparativo entre o candidato à reeleição e "o outro lado". É patente a conotação eleitoral deste trecho, pois o "outro lado", que não poderia andar pelo Brasil, que não seria bem recebido e que não anda no meio do povo, tudo isso por não ter "aceitação", inequivocamente se refere a um ou mais adversários no pleito iminente. Fica evidente que esse adversário é Lula, pois é usada a expressão "**pessoas que devem favores a ele não querem um sistema eleitoral transparente**". A expressão é facilmente decodificável no contexto do discurso: seriam os Ministros que presidiram o TSE, que deveriam "favores" a Lula pura e simplesmente por conta de haverem sido nomeados para o STF. É atribuída aos Ministros uma estratégia de pedir aos países estrangeiros que aceitem o resultado tão logo proclamado, para, conforme já dito, "dar ares de legalidade" ao processo eleitoral. A mensagem que o primeiro investigado comunica é que os Ministros Edson Fachin e Luís Roberto Barroso são contra a "transparência" do sistema, porque a opacidade beneficiaria Lula ao permitir a

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

	prática de fraude consubstanciada em "transferência de votos" para um candidato sem "aceitação", o que seria escamoteado pelos cumprimentos de outros Chefes de Estado ao falso vencedor. Verdadeira **teoria conspiratória destinada a incitar a desconfiança em qualquer resultado diverso da reeleição de Jair Messias Bolsonaro em 2022.**
Depois das Forças Armadas serem convidadas para participar da Comissão da Transparência Eleitoral, **o Fachin, quem tornou o Lula elegível, disse que quem trata das eleições do Brasil são 'forças desarmadas'. Então, por que nos convidaram? Achavam que iam dominar as Forças Armadas? Será que se esqueceram que eu sou o chefe supremo das Forças Armadas?** Será que se esqueceram da responsabilidade das nossas Forças Armadas, que goza de um conceito excepcional perante a opinião pública. **Jamais as Forças Armadas participariam de uma farsa. Jamais seriam moldura de uma fotografia.**	Em momento de tensão crescente, Jair Messias Bolsonaro dirige indiretamente questões ao Min. Edson Fachin, mais uma vez referido como aquele que "tornou Lula elegível". O então Presidente da República contesta o uso da expressão "forças desarmadas" pelo Presidente do TSE à época. A declaração feita pelo Ministro em 12/05/2022, conforme é público e notório, foi: "quem trata de eleições são as forças desarmadas. Portanto, as eleições dizem respeito à população que, de maneira livre e consciente, escolhe seus representantes [...]. Diálogo, sim. Colaboração, sim. Mas, na Justiça Eleitoral, quem dá a palavra final é a Justiça Eleitoral". Ao redarguir essa manifestação, o então Presidente da República, mais uma vez usando a primeira pessoa do plural para se referir às Forças Armadas, diz: "então, por que nos convidaram?" Sem aceitar a premissa de que o convite se deu para colaborar em uma Comissão, e não para assumir o controle e a palavra final sobre o sistema de votação, o primeiro investigado eleva o tom, sugerindo que o TSE estaria agindo para sobrepujar as Forças Armadas, obrigando-as a participar "de uma farsa", intento que não teria êxito porque o "chefe supremo" daquelas Forças – o Presidente da República – não permitiria. **O trecho exemplifica o uso da denominada "falácia do espantalho", na qual um interlocutor distorce inteiramente as premissas postas pelo outro e passa a esgrimir intensamente contra essas premissas distorcidas (o espantalho). Assim, enquanto o Min. Edson Fachin ressalta que a Justiça Eleitoral é o órgão constitucionalmente imbuído de realizar eleições e seguirá exercendo essa competência sem ceder a pressões indevidas, Jair Bolsonaro retruca que as Forças Armadas não aceitarão participar de uma farsa, como se, acaso, esse fosse o sentido do que disse o Presidente do**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

	TSE.
E olha uma coisa inacreditável. **O que que o Fachin diz, o homem que tornou Lula elegível, sempre foi advogado do MST, um grupo terrorista que até pouco tempo era bastante ativo no Brasil: 'A auditoria não é instrumento para rejeitar resultado das eleições'. Para que serve a auditoria? Eu tenho vergonha de estar falando isso para vocês.** Eu tenho vergonha. Agora, **eu sou obrigado a conversar com os senhores.** Agradeço a presença aqui penhoradamente. Porque **sei que os senhores todos querem a estabilidade democrática em nosso país. E ela só será conseguida com eleições transparentes, confiáveis.** Continue.	Seguindo em seu empenho para "derrubar" a autoridade do então Presidente do TSE, o primeiro investigado diz que o Min. Fachin foi "advogado do MST", o que, conforme é público e notório, se trata de uma **informação falsa**. Para intensificar o impacto do que disse, Jair Bolsonaro descreve o MST como "grupo terrorista", querendo dizer, portanto, que o Presidente do TSE advogava para um grupo terrorista. Na sequência, o ex-Presidente da República menciona, de forma distorcida e descontextualizada, manifestação do Min. Edson Fachin, datada de 01/07/2022, na sessão de encerramento do semestre no TSE. A fala, pública e notória, é a seguinte: "A Justiça eleitoral franqueia todos os meios legítimos de auditoria. **Auditar traduz a ideia de conferir procedimentos e instrumentos usados na produção do resultado eleitoral. Auditar, portanto, não se trata de veicular uma proposição aberta direcionada aprioristicamente a rejeitar o resultado das urnas** que, porventura, retrate que a vontade do povo é oposta aos interesses pessoais de um ou outro candidato". Evidentemente, não era exigível que Jair Messias Bolsonaro guardasse de memória as palavras exatas com as quais o Min. Edson Fachin repeliu que a discussão sobre auditoria nas urnas fosse usada como pretexto para manobras político-eleitorais de recusa a resultados legítimos. Mas era, sim, imperativo que não usasse de trecho solto para deturpar inteiramente o sentido da mensagem. Porém, Jair Messias Bolsonaro violou essa expectativa e buscou convencer a plateia que o então Presidente do TSE teria declarado que não anularia um resultado mesmo se uma auditoria revelasse fraude nas urnas. Algo completamente diverso do que foi dito de fato. Por mais uma vez, o orador difundiu o pensamento intrusivo de que é preciso reagir contra o TSE para se ter eleições transparentes e confiáveis e, com isso, estabilidade democrática.
O Ministro Alexandre de Moraes: 'Manda prender quem disseminar fake news nas	Jair Messias Bolsonaro volta a se referir ao Min. Alexandre de Moraes e estatuir que o conceito de

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

eleições de 2022'. **Que que é fake news? É o que eles acham que é fake news**. Como já aconteceu comigo: botaram numa página minha no Facebook uma a matéria de uma revista falando sobre Aids e vírus, Covid, e ele achou que aquilo é fake news e está aí processando. Eu não sei onde ele acha que ele pode parar. **Nós temos a paz, tranquilidade, o respeito que não tem da outra parte para conosco**. Eu não sei o que faz uma pessoa agir dessa maneira. **Quem escolhe as pessoas para dizer o que esse ou aquele candidato bota em sua página, se é fake news ou não, é o próprio TSE. Que desmonetiza a página, que derruba outras, que sugere prisões, que cassa parlamentar por coisas que não têm tipificação na lei. Como cassaram um deputado por fake news. Que cria a jurisprudência de interesse deles mesmos para prejudicar o nosso lado**, como no próximo aqui, vamos ver aqui.	fake news seria subjetivamente determinado pelos Ministros do TSE ("o que eles acham que é fake news"). O então mandatário cita como exemplo de casuísmo o fato de estar sendo investigado no STF por haver associado "AIDS e [...] Covid". Conforme é público e notório, em 21/10/2021, em sua live, o então Presidente da República expressamente declarou que os "totalmente vacinados contra a Covid-19" estariam "desenvolvendo a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida [Aids] muito mais rápido que o previsto", o que constaria de "relatórios do governo do Reino Unido". Além de a live ter sido voluntariamente retirada do ar pelas plataformas em que foi transmitida, em razão de seu conteúdo falso, a Polícia Federal conclui que a conduta caracterizou delito de "atentado contra a paz pública". No discurso para os embaixadores, o ex-Presidente tentou se desimplicar de suas próprias declarações, dizendo que terceiros "botaram numa página minha no Facebook uma matéria de uma revista". O caso é referido para ilustrar que a "outra parte" não o respeita. Essa "outra parte", no contexto, é o próprio TSE, e o então Presidente da República passa a descrever **medidas que teriam sido tomadas "para prejudicar o nosso lado"**. Dentre elas, está a **desmonetização de canais** (**determinada no Inquérito nº 0600371-71**, para estancar o financiamento de páginas que replicaram, entre outros conteúdos falsos, as lives de Jair Bolsonaro de julho e agosto de 2021, em que foi divulgada desinformação sobre as urnas eletrônicas) e **a condenação de Fernando Francischini** (evocada como cassação de "parlamentar por coisas que não têm tipificação na lei"). Observa-se que o então Presidente da República dirige-se a Chefes de Missão Diplomática para sustentar que o STF e o TSE atuam parcialmente quando proferem decisões contrárias a interesse do "seu lado" – que, ao menos nos exemplos citados, seria o de usar as redes sociais, sem quaisquer barreiras, para divulgar conteúdos falsos a respeito de grave crise sanitária mundial e da governança eleitoral.
[Exibição de vídeo.] **'Atentar contra as eleições e a**	Na sessão do TSE de 02/06/2022, o Min. Edson Fachin declarou que "atentar contra a Justiça Eleitoral é, a rigor, atentar contra a própria

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

democracia': quem faz isso é o próprio TSE ao esconder, ao tentar esconder, o inquérito de 2018. Não pode um magistrado ameaçar quem quer que seja. Quando ele diz que existe gabinete do ódio, que seria algo do meu governo, diz que tem um ministro que falou, mas não diz o nome do ministro, não apresenta uma só matéria que poderia ter sido produzido no tal do gabinete do ódio**.** **O que que ele quer com isso? Para que acirrar os ânimos entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo**? E não é o comportamento de um magistrado a ameaça. Se diz que houve, existe, gabinete do ódio, eu repito, apresenta uma só matéria que poderia ser produzida por um gabinete vinculado a mim na presidência da República.	democracia". Perante embaixadoras e embaixadores, Jair Messias Bolsonaro redarguiu a assertiva e afirmou que o TSE atenta contra as eleições e a democracia "ao tentar esconder o inquérito de 2018". Nota-se mais uma vez a **falsa associação** entre o IPL nº 1361/2018 e uma **inexistente** fraude eleitoral, que o TSE tentaria ocultar ao "esconder" o próprio inquérito. Na sequência, a narrativa se envereda por descrever o então Presidente da República como alvo de "ameaça". Comunica o declarante à plateia que o "gabinete do ódio" seria uma invencionice destinada a "acirrar os ânimos entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo".
É lamentável esse comportamento ameaçando, quer amedrontar quem? **Quer fazer valer esse processo eleitoral onde próprio TSE diz que ele é vulnerável. Onde a própria Polícia Federal disse, com documentação do próprio TSE, que aquilo é mais que um queijo suíço, é uma peneira**. **Por que eles convidam as Forças Armadas e depois não querem mais as nossas sugestões**?	Retomando a afirmação de que as eleições brasileiras não são confiáveis, Jair Messias Bolsonaro questiona o TSE por querer "fazer valer esse processo eleitoral". O orador explora metáforas para dizer que há uma gigantesca quantidade de "furos" na segurança das urnas ("mais que um queijo suíço, é uma peneira") reconhecida pela Polícia Federal (em virtude do IPL nº 1361/2018). Arremata sugerindo que é contraditório o TSE ter feito o convite às Forças Armadas e, depois, não acolher sugestões (às quais se refere com o pronome possessivo "nossas", remetendo à simbiose entre a Presidência da República e as Forças Armadas).
O último slide, né. No O Estado de S.Paulo: 'Ministros do Supremo Tribunal Federal formam célula política para combater o governo Bolsonaro'. Quem diz não sou eu. **É a própria imprensa, que sempre esteve ao lado deles, acaba deixando transparecer uma verdade cristalina.** As ações contra o nosso governo são inúmeras. Eu recebo uma interferência por semana no meu governo. Você dá prazo para explicar por 48 horas por que que eu não fiz isso, por que não fiz aquilo. E **é ajuizada por parlamentares de esquerda, da extrema-esquerda brasileira,**	Explorando uma nova faceta da normatividade de coordenação, Jair Messias Bolsonaro "valida" uma publicação da grande imprensa, constante de uma coluna de opinião, apenas porque o conteúdo lhe seria favorável (a mídia, em si, continuaria estando "ao lado deles", ou seja, de seus adversários políticos). O Chefe de Estado se queixa aos embaixadores pelo que considera "interferências" em seu governo. Evocando a polarização política, diz que há uma estratégia de "parlamentares de esquerda, da extrema-esquerda brasileira" para desestabilizar seu governo.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

tentando o tempo todo desestabilizar o governo.	Embora esse trecho possa ser entendido como uma opinião sobre fatos, é certo que os comentários não podem ser dissociados do contexto eleitoral em que formulados. Cumpriram função pragmática de angariar empatia, ao comunicar aos diplomatas que seus adversários – a "esquerda" e a "extrema-esquerda" – vêm tentando minar seu governo.
Então, **a presença dos senhores aqui, que eu agradeço mais uma vez, com qual intenção nossa? Nosso objetivo é transparência e confiança nas eleições. Quem ganhar, o outro lado tem que se conformar, estamos a 3 meses das eleições.** **As propostas sugeridas pelas Forças Armadas praticamente estancam a possibilidade de manipulação de números, como sugere o próprio TSE, por ocasião das eleições de 2018**. **Eu não quero falar do que eu acho que aconteceu. Eu estou simplesmente em cima dos fatos.** Estou me comportando aqui como o outro magistrado deveria se comportar.	O desejo por transparência e confiança nas eleições é **repetido de forma quase monótona**. **Há uma função pragmática nisso: tornar a mensagem muito familiar, ao ponto de naturalizá-la, reduzindo a resistência à implantação do pensamento intrusivo subjacente às palavras ditas**, ou seja, a ideia de que algo precisa ser feito para que as eleições venham a ser confiáveis, pois no passado não foram. **Volta a ser afirmado, de forma direta, que o TSE teria reconhecido a possibilidade de os resultados das Eleições 2018 terem sido manipulados. A informação é falsa**, mas Jair Messias Bolsonaro insiste em lhe emprestar credibilidade, assegurando que ela corresponde aos fatos (no contexto, aqueles que constariam do IPL nº 1361/2018).
Com esse inquérito, como eu convidei o presidente do TSE a comparecer a esse evento, não veio. Convidei o presidente de todos os poderes, né? Presente aqui o presidente do STM, Superior Tribunal Militar. Não compareceram, tudo bem. Agora, **isso que está acontecendo é de interesse de todo o povo brasileiro. A desconfiança do sistema eleitoral tem se avolumado**. **Nós não podemos enfrentar umas eleições sob o manto da desconfiança. Nós queremos ter a certeza de quem, eleitor, para quem o eleitor votou, o voto vai exatamente para aquela pessoa.**	O então Presidente da República insinua que o então Presidente do TSE teria deixado de comparecer à reunião com os embaixadores, para a qual fora convidado, por se intimidar diante da existência do inquérito. O momento equivale, de certa forma, à celebração de uma "vitória" pelo candidato à reeleição, como a dizer que, chamado ao confronto, o TSE teve que recuar, pois não teria como contrapor-se ao teor do inquérito. Na sequência, há uma mensagem especialmente relevante para o público brasileiro que acompanhava a transmissão. Primeiro, uma mensagem de que estava crescendo, na sociedade, a desconfiança no sistema eleitoral. Esse suposto sentimento popular captado pelo líder da nação o leva a proferir palavras de ordem, dirigida ao povo: "**nós não podemos enfrentar umas eleições sob o manto da desconfiança; nós queremos ter a certeza de [...] para quem o eleitor votou, o voto vai exatamente para aquela pessoa**", ou seja, "nós" precisamos agir de alguma forma para garantir que a manipulação de votos

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

	não ocorra. **O conteúdo concreto da ação a ser tomada não é esclarecido, o que convém à função pragmática de manter apoiadoras e apoiadores mobilizados de forma permanente, em torno do sentimento de que a democracia corre risco.**
O próprio TSE diz que em 2018 números podem ter sido alterados. Os hackers tiveram acesso a uma dezena de senhas por oito meses. Eles não perceberam? Não perceberam? Oito meses. Sete meses depois que a Polícia Federal pede os logs, que são as impressões digitais da cena, né, do fato. Sete meses depois os logs foram apagados. Poderiam ser entregues os logs no mesmo dia por iniciativa do próprio TSE, nem precisava ser provocado pela Polícia Federal. E sete meses depois, foram apagados. **O próprio Ministro Barroso chama o chefe da tecnologia da informação e ele responde: os votos são contados por uma empresa terceirizada**. Que empresa é essa? Temos um nome? Sim, temos um nome. Mas **cadê a confiança? Eleições são questões de segurança nacional. Nós não queremos instabilidade no Brasil**.	Novamente, o então Presidente da República profere **afirmação falsa no sentido de que o TSE admitiu a possibilidade de os resultados das Eleições 2018 terem sido "alterados", ou seja, a possibilidade de uma fraude exitosa.** Repisa as **afirmações distorcidas sobre a ação dos técnicos do TSE** ao constatarem o ataque hacker, insinuando conivência com o ocorrido e conduta destinada a impedir a apuração. Repete também outra **afirmação falsa, de que o Secretário de Informática do TSE teria dito que "os votos são contados por uma empresa terceirizada".** Um novo elemento inserido na fala pode ser conectado à justificativa da forma como as Forças Armadas estariam atuando na Comissão de Transparência: "eleições são questões de **segurança nacional**", diz o orador. **O "nós" reaparece, podendo se referir à simbiose Presidência/Forças Armadas, à identificação Presidente/povo ou a ambas: "nós não queremos instabilidade no Brasil".** O trecho comunica que o Presidente da República avalia que há um risco de manipulação de resultados das Eleições 2022, ensejando as ações que se façam necessárias para preservar a segurança nacional e impedir a dita instabilidade política.
O Brasil está voando. **Nos comportamos muito bem durante a pandemia**. Nos comunicamos e fazemos negócio com o mundo todo. Nos mantivemos em posição de equilíbrio em situações complexas pelo mundo. Nós garantimos a segurança alimentar para mais de 20% da população mundial. Também a segurança energética. O Brasil desponta como um exemplo para o mundo.	Segue-se um trecho autoelogioso do primeiro investigado ao próprio governo. Faltando pouco menos de um mês para o início da propaganda eleitoral, o candidato à reeleição exaltava seus feitos, em uma transmissão ao vivo para sua base de apoio cativa.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O que que nós queremos? Paz, tranquilidade. Agora, por que um grupo de três pessoas, apenas três pessoas, <u>querem trazer instabilidade para o nosso país</u>? <u>Não aceitam nada, as sugestões das Forças Armadas, que foram convidadas, são perfeitas</u>. Chega à perfeição absoluta? Talvez não. Que nenhum sistema informatizado pode dar garantia de 100% de segurança. **As Forças Armadas, a qual (sic) <u>sou comandante, ninguém mais do que nós, como sempre, queremos estabilidade em nosso país</u>**.	Após reafirmar seu desejo por "paz" e "tranquilidade", Jair Messias Bolsonaro recorre ao "agora", como conjunção adversativa, para indicar que esse desejo está sendo frustrado ou ameaçado por "um grupo de três pessoas, apenas três pessoas", que "querem trazer instabilidade para o nosso país". O contexto do discurso não deixa dúvidas que as "três pessoas, apenas três pessoas" são os três Ministros do TSE referidos ao longo da fala. A "instabilidade" seria por eles provocada porque "não aceitam [...] as sugestões das Forças Armadas". Em contraponto, a simbiose Presidência da República/Forças Armadas se apresenta como defensora da estabilidade: "**<u>ninguém mais do que nós, como sempre, queremos estabilidade em nosso país</u>."**
E por que agem de maneira diferente? E **<u>nós vemos claramente, o Ministro Fachin foi quem tornou o Lula elegível e agora é presidente do TSE. O Ministro Barroso foi advogado do terrorista Battisti, que recebeu aqui o acolhimento do presidente Lula em dezembro de 2010. O Ministro Alexandre de Moraes advogou no passado a grupos que, se eu fosse advogado, não advogaria</u>**. É um direito dele advogar para quem quer que seja, mas eu não faria esse trabalho**. Tem posição que de um comportamento que não se adequa ao sistema democrático, uma ameaça. 'Vou cassar o registro, vou prender. Quem duvidar eu prendo'.** **<u>Olha, quem está duvidando do que está acontecendo não sou eu, é o próprio Tribunal Superior Eleitoral, que ele agora não quer deixar que se aperfeiçoe, que ele realmente mostre, no dia dois de outubro do corrente ano, os números reais das eleições pelo Brasil</u>**.	Ao avançar para o final, o discurso desenha nitidamente os **<u>polos antagônicos na disputa pela normatividade de coordenação</u>**: de um lado, o então Presidente da República coloca si próprio e as Forças Armadas como defensores das eleições transparentes; do outro lado (dos que "agem de maneira diferente") estão os Ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes. Jair Messias Bolsonaro desafia o Min. Alexandre de Moraes, que viria a presidir o TSE nas Eleições 2022, a mostrar "no dia dois de outubro do corrente ano, **<u>os números reais da eleições pelo Brasil</u>**". O desafio traz implícito, no contexto do discurso em que feitas reiteradas imputações de fraude em eleições anteriores, a afirmação de que, até o momento, esses "números reais" não foram mostrados.
Então, o que eu tinha a falar aos senhores era isso**. Eu vou pedir ao Ministro Carlos França que o extrato disso chegue na embaixada dos senhores aqui. <u>Quem quiser o processo na íntegra, eu entrego também.</u>** Porque ele não tem qualquer grau	Em um esboço de encerramento, o Chefe de Estado anuncia que o Ministro das Relações Exteriores, Carlos França, seria acionado para remeter às embaixadas "um extrato" da apresentação. E estimula os presentes a lhe solicitarem o envio do IPL nº 1361/2018, como se,

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

de sigilo. Repito: **me sinto até envergonhado desse momento, dado o que está acontecendo em nosso país.** Bota para rodar sem som aí. Bota só sem som, só as imagem (sic) aí.	por não ser sigiloso, seu compartilhamento com representações de outros países fosse algo trivial. O ex-Presidente insinua que está "envergonhado" diante do que "está acontecendo em nosso país". Essa seria, em sua fala, a preocupação genuína para convocar a reunião.
Isso que vocês ouviram aqui acontece no Brasil todo, como eu disse, o povo gosta da gente. Não pago um centavo para ninguém participar de absolutamente nada. É um povo que, cristão no Brasil, é um povo ordeiro, trabalhador, tem seus problemas, mas acima de tudo quer paz. Quer a segurança. E tem encontrado em mim isso daí. Diferentemente, do que algumas notícias de jornais transmitem, o que é natural, infelizmente, no mundo todo. Temos boa imprensa no Brasil também, mas o que mais ressalta aos olhos são as acusações.	A fala não se encerra. Jair Messias Bolsonaro volta a tecer considerações elogiosas sobre seu governo, defendendo sua aceitação popular, justificada porque o então Presidente corresponderia aos anseios de um "povo ordeiro, trabalhador" e que "acima de tudo quer paz" e "segurança". O orador comunica ao público que, apesar de parte da imprensa não endossar essa visão, ela é verdadeira. A menção à ampla aceitação do eleitorado cumpre a função pragmática de indicar que sua derrota nas urnas é um resultado improvável, caso as eleições sejam hígidas.
Então, **a gente lamenta o que vem acontecendo, vou convidar integrantes da Câmara, do Senado, do Supremo Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Superior do Trabalho, a participar de conversas comigo sobre esse inquérito que, curiosamente, não foi fechado até o presente momento, para que nós possamos ter paz e tranquilidade e confiança por ocasião das eleições no corrente ano**. Muito obrigado a todos os senhores."	O discurso é encerrado com a promessa de que deputados federais, senadores, Ministros do STJ, do TCU e do TST seriam convidados para "participar de conversas sobre o inquérito", demonstrando que ainda pretendia explorar o documento em outras ocasiões. Pela derradeira vez nessa fala, Jair Messias Bolsonaro aponta que a conclusão do IPL nº 1361/2018 é necessária para que as Eleições 2022 sejam confiáveis e para que possa haver "paz e tranquilidade" ao longo do processo eleitoral. Ou seja, comunica que os problemas não estão resolvidos, deixando sugerido que a manipulação de votos poderá ocorrer. A comunicação foi encerrada sem espaço para perguntas da imprensa ou comentários dos convidados.

A detida análise do discurso proferido em 18/07/2022 pelo primeiro investigado torna evidente que **nenhum dado factual constante do IPL nº 1361/2018 dava suporte a afirmar a ocorrência ou mesmo a existência de indícios de fraude eleitoral por manipulação de votos nas Eleições 2018**.

Não obstante, o primeiro investigado, na condição de Presidente da República, afirmou categoricamente que aquela investigação tinha por objeto uma denúncia de fraude nas Eleições 2018; que a Polícia Federal estaria

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

apurando se houve ou não manipulação de votos (transferência do voto dado em um candidato para outro); e que tanto a Polícia Federal quanto o TSE reconheciam que o sistema eletrônico permitia a adulteração dos resultados. **São afirmações inteiramente falsas.**

Junto com a repetição das inverdades factuais, **um pensamento intrusivo foi persistentemente cultivado** a cada vez que o então Presidente da República verbalizava seu desejo por eleições transparentes e por resultados autênticos. **A mensagem comunicada era a de que as Eleições 2018 foram marcadas pela fraude e que uma conspiração contra sua reeleição rondava o pleito de 2022, colocando em risco a paz e a democracia**.

Conforme a dinâmica própria às *fake news*, essa mensagem mobiliza sentimentos negativos capazes de produzir engajamento consistente na internet. Dispara-se um gatilho de urgência, no sentido de que algo precisa ser feito para impedir que o risco venha a se consumar.

Esse pensamento intrusivo deixou latente a indagação sobre "o que fazer". O primeiro investigado não deu uma resposta explícita a essa pergunta. Mas desenhou um cenário desolador que estreitava o leque de alternativas. Inicialmente, a plateia foi alertada de que o Congresso aprovou o voto impresso, mas o STF impediu sua efetiva implementação. Depois, em 2022, a simbiose Presidência da República/Forças Armadas teria tentado apresentar soluções técnicas que seriam aptas a resolver "quase todos os problemas", mas o TSE, teimosamente, não as acolheu.

A narrativa é propositalmente polarizada. Coloca o primeiro investigado como quem traz verdades necessárias, em contraposição à atuação obscura de um Poder Judiciário, ao qual, supostamente, interessaria manter um sistema de votação manipulável. O discurso insinua que a "redenção" só seria possível porque o primeiro investigado assumiu o inegociável compromisso com as eleições "transparentes" (segundo sua linha discursiva: em oposição às eleições manipuladas e opacas de 2018) e porque as Forças Armadas se recusam a endossar uma "farsa" (segundo sua linha discursiva: em oposição à tentativa de usar a Comissão de Transparência para mascarar graves problemas das urnas eletrônicas).

Para fechar o arco dos sentidos inscritos nesse discurso, cabe lembrar que o primeiro investigado inicia sua fala em 18/07/2022,dizendo que "**até o momento**, não fez nada fora das quatro linhas da Constituição". Porém, **ao longo da exposição, são acionados os sentimento de desesperança e de urgência, propensos a ampliar a margem de tolerância com ações que viessem a ser ditas necessárias para debelar fraudes eleitorais**.

A todo o tempo, invocado como a justificativa cabal da necessidade da ação, aparece o IPL nº 1361/2018, que conteria a suposta evidência da manipulação de votos nas Eleições 2018.

O discurso se encerra sem **nenhuma proposição às embaixadoras e aos embaixadores, a não ser a insistente oferta do primeiro investigado em compartilhar seus slides e, ainda, cópias do inquérito**. Nada menos que um convite a que, rechaçando o TSE como fonte fidedigna de informações, aderissem à crença, sem nenhuma prova, de que o sistema eletrônico de votação adotado no Brasil não era capaz de assegurar que o candidato eleito nas Eleições 2022 seria quem de fato recebesse mais votos.

2.1.3 Cobertura da TV Brasil e difusão nas redes sociais do primeiro investigado

É fato incontroverso que a reunião de 18/07/2022 no Palácio da Alvorada foi transmitida ao vivo pela TV Brasil e pelas redes sociais do primeiro investigado.

A TV Brasil é uma emissora pertencente ao conglomerado da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), empresa pública que integra a Administração Pública Federal Indireta. Entre junho de 2020 e janeiro de 2023, período que abrange a época dos fatos, era vinculada ao Ministério das Comunicações (Decreto nº 10.395/2020). A partir de 23/01/2023, a EBC passou a ser vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Decreto nº 11.401/2023). A forma empresarial é a sociedade anônima de capital fechado. A União é sua única acionista.

O Ministério das Comunicações não figura entre os destinatários do Ofício-Circular nº 83/2022/GPPR-CERIMONIAL/GPPR, de 13/07/2022, por meio do qual foram acionadas as unidades que deveriam atender a solicitações da Presidência da República para viabilizar o encontro com embaixadores (ID 158839080). Não houve, portanto, uma provocação formal para que fosse realizada a cobertura.

Em seu depoimento, Carlos França chegou a dizer que a transmissão "é determinada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sempre em contato com o Cerimonial da Presidência da República" (ID 158766494, p.31). No entanto, a solicitação à SECOM (que, de todo modo, à época, não tinha vinculação com a EBC), restringe-se a intérpretes de libras, apoio técnico e painel de LED.

Decerto, o Ministro das Relações Exteriores não era por lei obrigado a saber como se daria o acionamento da

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

cobertura da TV Brasil, mas importa registrar que não se deu via Ministério das Comunicações ou via SECOM e que nenhum documento ou informação da defesa indica como foi ajustada a transmissão pela emissora pública. Presumível, contudo, **que houve necessidade de algum ajuste às pressas na grade da programação, considerada a curta antecedência com que foi designado o evento**.

Em trecho já mencionado do depoimento de Ciro Nogueira, o advogado dos investigados indagou a testemunha se esta considerava o evento um "ato oficial" e se "isso talvez pudesse justificar a transmissão [...] pela televisão pública". O ex-Ministro-Chefe da Casa Civil assentiu, mas nada acrescentou a respeito do encaixe na programação. Relembre-se, quanto ao ponto, que a testemunha demonstrou não ser favorável à realização do evento e que o considerou "superdimensionado".

Flávio Rocha, ex-Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência, ao ser indagado sobre o ponto, apenas confirmou a ciência geral sobre o fato de que a reunião seria transmitida, entendendo que a medida visava assegurar transparência. Por outro lado, a testemunha declarou que não sabia da retransmissão nas redes sociais do primeiro investigado:

> "O DOUTOR WALBER DE MOURA AGRA (advogado): [...] O Senhor sabia que todas essas informações foram transmitidas pela EBC, que é um empresa pública?
>
> O SENHOR FLÁVIO AUGUSTO VIANA ROCHA (testemunha): **Todos sabíamos que seria transmitida. E, pelo que eu me recordo, para dar transparência ao evento**.
>
> O DOUTOR WALBER DE MOURA AGRA (advogado): O Senhor também sabia que toda essa... tudo o que foi gravado com dinheiro público, porque a EBC é uma empresa pública, também foi veiculada na mídia social, nós estávamos no dia 18 de julho, então nós estávamos no período eleitoral propriamente de pré-campanha... **o Senhor sabia que esse mesmo material foi transmitido na rede social do candidato, do pré-candidato?**
>
> O SENHOR FLÁVIO AUGUSTO VIANA ROCHA (testemunha): **É, isso aí eu tô... estou recebendo esta informação do Senhor.**"

Foi informado na petição inicial, sem reparo posterior dos réus, que em **18/08/2022**, um mês após o fato e na véspera do ajuizamento desta AIJE, o vídeo do evento se encontrava disponível nas redes sociais do primeiro investigado e contabilizava aproximadamente: a) **no Facebook: 589.000 visualizações, 55.000 comentários e 72.000 curtidas**; e b) **no Instagram: 587.000 visualizações e 11.000 comentários** (ID 157940943, p. 13).

Cumpre destacar que, em **10/08/2022**, o **YouTube já havia removido espontaneamente o vídeo** do canal mantido pelo ex-Presidente, por entender que o material violava sua política de integridade, a qual "**proíbe conteúdo com informações falsas sobre fraude generalizada, erros ou problemas técnicos que supostamente tenham alterado o resultado de eleições anteriores, após os resultados já terem sido oficialmente confirmados**" (https://www.poder360.com.br/eleicoes/youtube-tira-do-ar-video-de-bolsonaro-com-embaixadores/).

A remoção do vídeo dos demais locais conhecidos dependeu de ordem judicial, exarada pelo então Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, em decisão proferida em 23/08/2022. O Facebook Brasil informou a exclusão das postagens feitas por Jair Messias Bolsonaro no Facebook e no Instagram (ID 157962283).

No que diz respeito à TV Brasil, a EBC informou que o material foi excluído pela Diretoria de Jornalismo (DIJOR), que geria sua distribuição (ID 157961482), e que os *links* respectivos foram excluídos das redes pela Gerência Executiva de Redes Sociais (ID 157961483).

Ao se analisar a resposta da EBC, constatou-se que o *e-mail* da Gerência Executiva de Redes Sociais, informando a remoção, exibe o engajamento do acesso via *links* **em redes sociais da TV BrasilGov**, a saber: a) compartilhamento no Twitter: **1.186 retweets, 77 tweets e 3.904 curtidas**, sendo que o *link* exibe, no vídeo, o total de **62.200 espectadores**; b) transmissão ao vivo no Facebook: **178.000 visualizações da postagem na página**, **348.400 pessoas alcançadas**, **20 mil reações (curtidas e similares) na postagem da página e 43.300 reações, comentários e compartilhamentos**. O **engajamento no canal de YouTube da TV Brasil não está visível**, em função de já figurar a imagem contendo a mensagem: "este vídeo foi removido por violar as diretrizes da comunidade do YouTube" (ID 157961483).

A prova dos autos demonstra que o alcance do evento de 18/07/2022 não ficou restrito aos limites do Palácio da Alvorada e dos quase 100 embaixadores e embaixadores presentes.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Em primeiro lugar, o evento foi transmitido por emissora pública, ao vivo, e a gravação ficou disponível para acesso até que derrubada pelo YouTube. A TV Brasil incrementou o engajamento ao compartilhar links em seu perfil de Twitter e do Facebook. Os depoimentos demonstram que a difusão do discurso em canal público aberto foi intencional.

Em segundo lugar, houve também uso das redes sociais do primeiro investigado para realizar a transmissão integral do evento. Não está demonstrado, nos autos, se isso se deu por retransmissão do conteúdo da TV Brasil ou por transmissão própria. Em qualquer dos casos, **nítido que houve deliberado direcionamento do conteúdo para alcançar simpatizantes (seguidores) do já notório pré-candidato à reeleição.**

O uso dos meios de comunicação, no caso em tela, criou uma multidão de espectadores, os quais puderam assistir ao primeiro investigado, na condição de Chefe de Estado, dirigindo-se a uma prestigiosa plateia de Chefes de Missão Diplomática. **Essa dimensão performativa cumpre também função pragmática. Isso porque reforça a percepção de que o primeiro investigado tinha autoridade para tratar do tema, ao ponto de ser ouvido, respeitosamente, pela comunidade internacional**.

Trata-se de mais um uso estratégico da normatividade de coordenação, destinada a consolidar o Presidente da República como fonte confiável no tema da segurança do sistema de votação. Sob esse ângulo, seu intento de "rebater" a Sessão Informativa para Embaixadas, realizada no TSE, foi objetivamente atingido.

Ademais, essa performance alcançou inequivocamente, eleitoras e eleitores. Essas pessoas foram expostas, ainda no momento pré-eleitoral, a conteúdo comprovadamente relacionado ao pleito vindouro.

O exame minucioso do discurso de 18/07/2022, em seu contexto, demonstra que **a fala teve conotação eleitoral**, sob tríplice dimensão: a) tratou-se de risco de fraude nas Eleições 2022; b) houve promoção pessoal e do governo de Jair Bolsonaro em contraponto ao "outro lado"; c) narrou-se uma imaginária conspiração de Ministros do TSE para fazer com que um iminente adversário, já à época favorito em pesquisas pré-eleitorais, fosse eleito Presidente da República.

Portanto, o conteúdo, nitidamente eleitoral e desinformativo, foi veiculado de forma massiva via emissora pública e redes sociais do Presidente da República, pré-candidato à reeleição. Não há dúvidas de que, dentre os efeitos pragmáticos do discurso de Jair Messias Bolsonaro datado de 18/07/2022 está a **mobilização de suas bases políticas por meio da difusão de: a) informações falsas a respeito do sistema eletrônico de votação; e b) teses conspiratórias sobre a atuação do TSE**.

2.2 Os fatos evocados no discurso (passado): o tema da "fraude na votação eletrônica" nas *lives* realizadas pelo então Presidente da República no ano de 2021

Conforme visto, o então Chefe de Estado iniciou sua apresentação aos embaixadores, em 18/07/2022, evocando advertências, que vinha fazendo há ao menos um ano, a respeito das supostas vulnerabilidades do sistema eletrônico de votação, as quais seriam graves o suficiente para comprometer a credibilidade do modelo. Reiteradas vezes, o então Presidente da República mencionou o inquérito da Polícia Federal que, segundo afirmou, atestaria o reconhecimento, pelo próprio TSE, de manipulação de resultados nas Eleições 2018.

O primeiro investigado contou aos chefes das Missões Diplomáticas que levou o inquérito a público em 2021 e – **embora a reunião ocorresse faltando menos de três meses para o pleito** – seguiu dizendo que o comprovante impresso de votação era necessário para assegurar transparência e auditabilidade. Insinuou haver interesse do TSE em recusar "um sistema transparente", pois assim estaria garantida a vitória do "outro lado". Foi bastante explícito ao declarar que os Ministros da Corte Eleitoral "devem favores" ao adversário.

Para convencer de sua benevolência ao trazer o assunto, o então Presidente repetia a todo o tempo seu desejo por eleições transparentes. Um bordão, com ligeiras variações, que vinha com o alerta para que não voltasse a ocorrer o que houve em 2018 – ou seja, conforme seu discurso, a manipulação de votos em seu prejuízo.

A fala, por vezes truncada, não esconde a importância da evocação do que se passou entre julho e agosto de 2021, quando Jair Messias Bolsonaro levou ao ápice as acusações **diretas e inverídicas** dirigidas contra o sistema eletrônico de votação. No período, tramitava em uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados uma Proposta de Emenda Constitucional, a PEC nº 135/2019, para adotar o comprovante impresso de votação – ou, simplesmente, "voto impresso", termo que aparece no texto do substitutivo que viria a ser apresentado pelo Deputado Filipe Barros.

Dentre as constantes falas do então Presidente em favor da aprovação da proposta, serão analisadas, neste voto, três lives em que o tema foi abordado, por se tratar dos fatos que embasaram a instauração do Inquérito Administrativo nº 0600371-71, voltado para a apuração preliminar de ataques ao sistema eleitoral que

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

pudessem ameaçar a estabilidade das Eleições 2022. Registra-se que os atos preliminares praticados nesse inquérito administrativo foram, nesta AIJE, submetidos a contraditório. Após a juntada dos documentos, os investigados requereram contraprova, por meio de oitiva de testemunhas e requisição de documentos. Os requerimentos foram integralmente atendidos.

As transmissões foram feitas nas redes sociais do primeiro investigado e, em ao menos dois casos, pelo canal da emissora Jovem Pan no YouTube. Parte delas segue disponível na internet. O teor das falas encontra-se integralmente transcrito nos presentes autos.

Essas lives devem ser compreendidas no contexto da tramitação da proposta de voto impresso. Afinal, não se tratou de eventos aleatórios. O então Presidente da República, pessoas convidadas e até mesmo jornalistas participantes atuaram de forma pragmática, visando comunicar, com maior ou menor intensidade, que o sistema eletrônico de votação era vulnerável a fraudes graves e já detectadas. Tratavam a mobilização em torno da "PEC do voto impresso" como a luta da verdade, da liberdade e da democracia contra instituições corrompidas, formadas por pessoas com meios e disposição para manipular votos.

Resgatemos, portanto, primeiramente o debate parlamentar, para, em seguida, verificar a forma como foi apropriado para subsidiar injustificáveis ataques à credibilidade das urnas eletrônicas e da Justiça Eleitoral.

Em 13/09/2019, durante o primeiro ano de mandato do primeiro investigado como Presidente da República, a Deputada Bia Kicis (PSL-DF), integrante da base governista, apresentou a Proposta de Emenda Constitucional nº 135. Conforme diz a ementa, o projeto pretendia acrescentar "o § 12 ao art. 14 da Constituição Federal, dispondo que, na votação e apuração de eleições, plebiscitos e referendos, seja **obrigatória a expedição de cédulas físicas, conferíveis pelo eleitor**, a serem depositadas em urnas indevassáveis, para fins de auditoria".

O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça em 16/12/2019. Em 13/05/2021 foi formada Comissão Especial para análise do mérito, cabendo ao Deputado Filipe Barros a relatoria do projeto. Em **28/06/2021**, o relator apresentou parecer pela aprovação do projeto, com substitutivo. O texto passa a prever que seria "**obrigatória a impressão do registro do voto conferível pelo eleitor**" e acrescenta que esse registro deveria permitir ao eleitor verificar "se seu voto foi registrado corretamente" e, ainda, "**que a apuração seja feita nas seções eleitorais pela mesa receptora de votos após o encerramento do pleito**".

O substitutivo da PEC nº 135/2019 detalhava a forma como deveria ocorrer, efetivamente, a apuração em cada uma das seções eleitorais – que somam 496.856 no Brasil e no exterior. Segundo a proposta, seria utilizado um "processo automatizado com programas de computador", independentes dos da votação. Antes de contabilizar os votos, deveria ser possível uma conferência visual de cada papelucho, por eleitoras, eleitores e fiscais. Embora definida a primazia da apuração pela contagem dos comprovantes físicos, era previsto que as informações da urna eletrônica fossem usadas em caso de "falhas insanáveis" ou "danos aos votos impressos". Havia referência à "transmissão dos dados", sem, porém, ser especificada como ela ocorreria. Por fim, previa-se a criação de um "Conselho de Tecnologia Eleitoral", vinculado ao Congresso Nacional, que passaria a monitorar e avaliar o desenvolvimento de tecnologia pelo TSE.

Transcrevo as disposições a esse respeito:

> "Art. 3º. Omissis
>
> [...]
>
> § 5º A apuração dos registros impressos de voto será realizada **pela mesa receptora de votos nas seções eleitorais imediatamente após o término do período de votação**, **sendo facultada a presença de eleitores**, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.
>
> § 6º A **apuração dos registros impressos de voto utilizará processos automatizados com programas de computador independentes dos programas carregados nos equipamentos de votação eletrônica**.
>
> § 7º Os processos automatizados mencionados no § 6º **deverão permitir a conferência visual do conteúdo do registro impresso do voto antes de sua contabilização**.
>
> § 8º **Nas seções eleitorais com registro impresso de voto, a apuração será realizada exclusivamente com**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

base nesses registros; nas demais seções eleitorais em que registro impresso do voto não estiver ainda implementado, a apuração ocorrerá com base nos registros eletrônicos.

§ 9º Nas seções eleitorais com registro impresso de voto, **na hipótese de ocorrência de falhas insanáveis nos equipamentos ou de dano aos votos impressos, em caráter excepcional e subsidiário, a apuração ocorrerá com base nos registros eletrônicos**.

§ 10. Encerrada a apuração e **efetuada a transmissão dos dados**, o transporte e a custódia dos registros impressos de voto ficarão a cargo das forças de segurança pública ou das Forças Armadas, nos termos de requisição do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 11. Uma vez entregues os equipamentos e os registros impressos dos votos nas sedes dos Tribunais Regionais Eleitorais, a custódia passa ser responsabilidade das respectivas Cortes.

§ 12. Os registros impressos de voto deverão ser preservados até 31 de janeiro do ano seguinte ao pleito, salvo situações excepcionais definidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, a partir de quando poderão ser descartados.

§ 13. **Havendo fundados indícios de irregularidade na apuração, os partidos políticos poderão, no prazo de até 5 (cinco dias) da data do pleito, requerer a recontagem de votos da respectiva seção eleitoral, assumindo os custos envolvidos no processo**.

§ 14. Fica criado o Conselho de Tecnologia Eleitoral, órgão vinculado ao Congresso Nacional, com o objetivo de:

I - **acompanhar, monitorar, avaliar e opinar sobre os processos de desenvolvimento das tecnologias eleitorais**;

II – prover subsídios ao Tribunal Superior Eleitoral quanto às tecnologias eleitorais;

III – contribuir com a criação de novas tecnologias que venham a ser adotadas nos processos eleitorais brasileiros;

IV - elaborar relatórios periódicos sobre o uso de tecnologia nas eleições brasileiras."

(Sem destaques no original.)

Iniciados os debates na Comissão, os membros Arlindo Chinaglia, Carlos Veras, Odair Cunha, Fernanda Melchionna, Ivan Valente, Orlando Silva, Daniel Almeida e Joenia Wapichana apresentaram voto em separado, pela rejeição da proposta. Outros três parlamentares – Pompeo de Mattos, Paulo Ramos e Paulo Ganime – fizeram manifestações favoráveis à aprovação, mas trouxeram sugestões de complemento. Essas proposições vieram a lume entre **05 e 16/07/2021**.

O Relator, então, elaborou complementação de voto e novo texto para o substitutivo, que submeteu à Comissão em **04/08/2021**. A nova versão alterava o caput do art. 14 da Constituição, fazendo constar o "voto direto, secreto, com igual valor para todos, **conferível em meio impresso pelo eleitor e apurado em sessão pública**".

O § 12 seria inserido no dispositivo constitucional para prever que "[o] voto possui natureza jurídica de documento público e os processos de votação de eleições, plebiscitos e referendos são atos administrativos". Sua conclusão dependeria de quatro etapas, dentre as quais o "registro do voto", "no qual a manifestação da vontade do eleitor é computada e cuja exatidão **possa ser conferida, em meio impresso, exclusivamente pelo próprio eleitor, assim que o voto é gerado**".

A próxima etapa, da apuração, estava conceituada como "**contagem dos votos colhidos na seção eleitoral, pela mesa receptora de votos,** publicamente por meio da presença de eleitores e fiscais de partidos, imediatamente após o período de votação e gera documento que atesta o resultado daquela seção eleitoral". A

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

totalização e a proclamação do resultado, independentemente da circunscrição do pleito, seriam respectivamente realizadas pelas “autoridades estaduais eleitorais” e pela “autoridade nacional eleitoral”. Essas autoridades não estavam designadas como órgãos da Justiça Eleitoral.

O novo substitutivo passou a incorporar mudanças também no art. 5º e no art. 16 da Constituição. Pretendia-se elevar a direito individual a conferência do voto em meio impresso, a apuração “pública” e a possibilidade de qualquer pessoa “mesmo sem conhecimento especializado, [...] atestar a lisura do pleito”. A anualidade eleitoral não seria aplicável à matéria, já que, conforme dispositivo previsto, “[a] lei que verse sobre a execução e procedimentos dos processos de votação, assim como demais assuntos que não interfiram na paridade entre os candidatos, tem aplicação imediata”.

Na tentativa de repelir a crítica de que o relator não havia conseguido se desvencilhar da dependência da tecnologia, a contagem de votos impressos por meios automatizados foi eliminada. A PEC passava a prever que “[a] **apuração dos votos dar-se-á exclusivamente de forma manual, por meio da contagem de cada um dos registros impressos de voto, em contagem pública nas seções eleitorais, com a presença de eleitores e fiscais de partido**”.

A conservação dos registros impressos de voto teria que ser feita por cinco anos, até o trânsito em julgado de procedimentos de recontagem – que poderia ser requerida em 15 dias a partir da proclamação dos eleitos – ou até procedimento de investigação, que seria conduzido “de maneira independente da autoridade eleitoral pela polícia federal”. A jurisdição caberia à Justiça Federal de primeira instância “do local da investigação”, o que, portanto, suprimiria a competência da Justiça Eleitoral.

O parecer do Deputado Federal Filipe Barros, contudo, acabou rejeitado na Comissão Especial em deliberação ocorrida em **05/08/2021**. O Deputado Raul Henry relatou o parecer vencedor, datado de 06/08/2021, “pela rejeição da PEC nº 135 de 2019 e por consequência o seu arquivamento”. Essa manifestação aborda problemas detectados na proposta original e que, conforme o entendimento vencedor, não foram sanados ou foram até mesmo agravados pelo substitutivo.

Dentre esses pontos, destacam-se: a) centralidade conferida ao voto impresso, que não seria usado apenas para auditoria, mas contado para fins de apuração (ao ponto que “a urna eletrônica converte-se apenas em uma ‘caneta’, bastante cara ao contribuinte inclusive, para o preenchimento da cédula impressa”); b) impossibilidade logística da contagem de votos em “quase meio milhão de seções eleitorais”, aumentando “chances de fraude e tumulto” em meio à ausência de estrutura dos partidos políticos e órgãos de controle para atuar na fiscalização com tamanha capilaridade; c) ausência de clareza sobre a forma de totalização, a insinuar uma “totalização manual” ou “totalização auditável”; d) risco envolvido na custódia de toneladas de papel de comprovantes impressos, por cinco anos; e e) voluntariedade do pedido de recontagem.

O parecer vencedor traz conclusão no sentido de que “**é possível perceber que a última versão do substitutivo do relator, eminente Deputado Filipe Barros, no afã de implementar o voto impresso, acaba por sugerir uma mudança constitucional que, se aprovada, representaria o maior golpe na segurança jurídica das eleições que já se viu desde a promulgação da Constituição de 88**”.

A matéria foi levada a votação em plenário na Câmara dos Deputados. **A PEC nº 135/2019 terminou rejeitada em primeiro turno de votação e arquivada em 10/08/2021**.

As três lives que serão analisadas a seguir acompanham a crescente tensão envolvendo os debates sobre voto impresso, conforme se vê do quadro abaixo:

Data	Tramitação da PEC nº 135/2019	Lives objeto do INQ nº 0600371-71
13/05/2021	Criação da Comissão Especial para análise da PEC, com relatoria do Deputado Federal Filipe Barros.	
28/06/2021	Relator da PEC apresenta parecer pela aprovação do projeto que prevê a impressão do voto e a contagem pública nas seções eleitorais.	

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

5 a 16/07/2021	Membros da Comissão Especial apresentam votos em separado, pela rejeição da proposta, apontando falhas no projeto.	
22 a 27/07/2021		Atos preparatórios para a live de 29/07/2021, incluindo convocação de perito da Polícia Federal ao Palácio do Planalto em reunião da qual participaram o Min.-Chefe da Casa Civil e o Diretor da ABIN.
29/07/2021	Faltava uma semana para a votação da PEC na Comissão Especial.	**Live**: Jair Messias Bolsonaro e Eduardo Gomes apresentam alegadas "denúncias" de fraudes nas Eleições 2014 e 2018. O Min. da Justiça, Anderson Torres, apresenta relatórios da Polícia Federal "corroborando aí as informações e a questão do voto auditável".
04/08/2021	Véspera da votação na Comissão: Relator apresenta 2º substitutivo, buscando resolver falhas apontadas.	**Live e entrevista, durante o Programa Os Pingos Nos Is, da Jovem Pan**: Jair Bolsonaro e Filipe Barros divulgam a existência do IPL nº 1361/2018 e afirmam que nele está comprovado um ataque hacker a sistemas do TSE que teria permitido ao invasor "fazer qualquer coisa", inclusive mudar votos em 2018. Alertam para a necessidade de aprovar o voto impresso como única forma de evitar fraudes em 2022. Eduardo Bolsonaro entra no ar ao final da entrevista, para anunciar que iria coletar votos para uma "CPI das urnas".
05/08/2021	Votação na Comissão Especial: vencido o relator, prevalece o parecer do Deputado Federal Raul Henry, pela rejeição da PEC.	**Live**: Jair Bolsonaro retoma a narrativa das duas últimas semanas, inclusive a respeito de uma possível conspiração internacional para interferir via hackeamento, aos moldes do que afirma ter havido em 2018, para mudar o resultado das Eleições 2022. Faz fortes ataques pessoais ao então Presidente do TSE. Fala que "está ameaçando" convocar o povo para as ruas no dia 7 de setembro e desafia Ministros do STF a comparecerem.
10/08/2021	Votação em Plenário da Câmara dos Deputados: PEC é rejeitada em primeiro turno e arquivada.	
12/08/2021		**Live**: o primeiro investigado atribui a rejeição da PEC à indevida influência de autoridades eleitorais e afirma que havia um "acordo" entre Ministros ou servidores do TSE e um hacker para eliminar 12 milhões de votos de Jair Bolsonaro em 2018. Apesar de a proposta do voto impresso não ter como voltar a ser discutida, Bolsonaro insiste em sua defesa como indispensável para debelar fraudes imaginárias.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Aos detalhes de cada um dos eventos.

2.2.1 Live de 29/07/2021, com a participação de Eduardo Gomes e do então Ministro da Justiça, Anderson Torres

A primeira *live* contendo alegações que foram reiteradas no discurso de 18/07/2022 foi realizada em **29/07/2021**. Ela ocorreu um mês após ter sido apresentado o primeiro parecer pelo Deputado Filipe Barros (**28/06/2021**) e começa a ser preparada pouco depois de formalizados os "votos em separado" contendo entendimentos contrários à aprovação da PEC nº 135/2019 (**05 a 16/07/2021**).

A *live* se destinava a cumprir **duas importantes funções pragmáticas**: **desviar a atenção que começava a ser dada a problemas técnicos da PEC nº 135/2019 e manter em alta a capacidade de mobilização política propiciada pelo conspiracionismo**. Para tanto, reforçou-se a carga de acusações infundadas ao sistema eletrônico de votação. Uma coletânea de "denúncias" apanhadas da internet ou recebidas de entusiastas foi conjugada com relatórios técnicos da Polícia Federal, ainda que estes em nenhum momento se referissem ao material apresentado na live.

Esse conjunto seria exibido como as **tão alardeadas "provas" da manipulação de votos nas Eleições 2018**. Na ocasião, Jair Messias Bolsonaro estava acompanhado do Coronel Eduardo Gomes. Foi o coronel quem conduziu a exposição das inverossímeis denúncias, que iam sendo comentadas de forma livre pelo então Presidente da República. Também participou da *live* o então Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Anderson Gustavo Torres, que tratou dos relatórios da Polícia Federal. Os convidados também estiveram diretamente envolvidos em eventos pouco usuais ocorridos no contexto da preparação da *live*.

A respeito dos fatos, foram ouvidos na instrução desta AIJE, em 16/03/2022, Anderson Gustavo Torres e os policiais federais Ivo de Carvalho Peixinho e Mateus de Castro Polastro (todas as transcrições juntadas no ID 158886324).

As testemunhas confirmaram os depoimentos já colhidos no Inquérito Administrativo nº 0600371-71 e prestaram informações complementares. Os esclarecimentos minuciosos dos fatos pelos peritos, harmônicos com o depoimento do próprio Eduardo Gomes na fase de inquérito, permitiram dispensar a oitiva dessa testemunha, que não havia sido localizada.

Ivo de Carvalho Peixinho, perito criminal federal, encontrava-se à época lotado na Divisão de Repressão a Crimes Cibernéticos, em Brasília, Distrito Federal. Ocupava o cargo de Chefe do Núcleo de Repressão a Crimes de Alta Tecnologia. A testemunha havia atuado nos Testes Públicos de Segurança realizados pelo TSE em 2017, 2019 e 2021, liderando a equipe de peritos da Polícia Federal que examinou os códigos-fonte da urna eletrônica.

Logo ao início da inquirição, Ivo Peixinho foi perguntado a respeito de sua avaliação geral sobre o funcionamento das urnas a partir da experiência nas auditorias. O magistrado indagou se, em alguma ocasião, a testemunha e sua equipe identificaram **indícios de fraude ou possibilidade de manipulação de votos** no sistema eletrônico brasileiro. **A resposta foi: não.** Em outro momento, o advogado do autor indagou especificamente sobre possíveis "vulnerabilidades" detectadas. A testemunha reiterou que não houve achados que remetessem à adulteração de votos e enfatizou que **um acesso a código-fonte não seria, sequer em tese, suficiente para fraudar o processo eleitoral**. Transcrevo os trechos (ID 158886324, 59-60 e 70):

> "O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): [...] Em alguma ocasião, nesses trabalhos, **o senhor identificou achados, ou a sua equipe identificou achados que sugerissem fraudes nas urnas ou manipulação de votos, com risco de alteração de resultados**?
>
> O SENHOR IVO DE CARVALHO PEIXINHO (testemunha): **Não**. Todos os achados se referem a questões pontuais e foram retestados nos testes de confirmação pelo próprio TSE e validados como resolvidos.
>
> [...]
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): [...] O senhor prestou depoimento à Polícia Federal em 16 de agosto de 2021 e consta transcrito nos autos, quando o senhor informa que em 2019 ou 2020, foi **encaminhado pela ABIN, via SEI, um pedido sobre ocorrências ou atividades envolvendo urnas eletrônicas das eleições**. O senhor confirma essa declaração?

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O SENHOR IVO DE CARVALHO PEIXINHO (testemunha): Correto.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): O senhor lembra o que foi remetido em resposta à ABIN?

O SENHOR IVO DE CARVALHO PEIXINHO (testemunha): Foi feito um levantamento das atividades que foram realizadas com os respectivos processos SEI correspondentes.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): **Nesse levantamento, houve alguma verificação de fraude**, nesse sentido?

O SENHOR IVO DE CARVALHO PEIXINHO (testemunha): **Não**. Simplesmente um levantamento das atividades que a Polícia Federal realizou nesse aspecto.

[...]

O DOUTOR WALBER DE MOURA AGRA (advogado do PDT): Walber de Moura Agra, advogado do PDT. Diante de todas as suas análises do sistema, Vossa Senhoria verificou **algum tipo de vulnerabilidade nas urnas eletrônicas brasileiras**?

O SENHOR IVO DE CARVALHO PEIXINHO (testemunha): **Em seis anos de trabalhos, nós nunca identificamos nenhuma condição vulnerável que permitisse a... qualquer tipo de adulteração de resultado**.

O DOUTOR WALBER DE MOURA AGRA (advogado do PDT): Na live do presidente ele afirma, de forma peremptória, que houve acesso ao código-fonte, inclusive, com **burlas ao processo eleitoral nas Eleições de 2014 e 2018**. Vossa Senhoria sabe alguma coisa a respeito disso?

O SENHOR IVO DE CARVALHO PEIXINHO (testemunha): Não. Ele... **diria que o fato de alguém ter acesso a um código-fonte não levaria a essa conclusão.**"

Em 2021, quando já detinha notável familiaridade com os sistemas das urnas eletrônicas, acumulada ao longo de seis anos de atuação nos testes, durante os quais aplicou sua expertise em colaboração com o TSE, Ivo de Castro Peixinho passou a ser alvo de uma **insólita abordagem, oriunda do governo federal**. Resumo, a seguir, os fatos narrados pela testemunha no Inquérito Administrativo nº 0600371-71, confirmados em juízo e corroborados por Mateus de Castro Polastro, naquilo que por este foi presenciado:

a) em **22/07/2021**, Ivo Peixinho recebeu uma ordem de sua chefia imediata, no sentido de que **deveria se deslocar em avião da FAB para São Paulo, no dia 27/07/2021**, para participar de uma reunião sobre urnas eletrônicas;

b) no final do mesmo dia, a ordem foi alterada: ele deveria comparecer já em **23/07/2021 ao Palácio do Planalto**, para a mesma finalidade, não lhe sendo informado quem participaria da reunião;

c) no dia da reunião, um **assessor do Ministério da Justiça e da Segurança Pública**, que o perito não conhecia, lhe telefonou, via WhatsApp, sugerindo a Ivo Peixinho que **ele fosse antes ao referido Ministério, para se deslocar com o Ministro Anderson Torres para o Palácio do Planalto**: o servidor público recusou o convite e informou que iria por conta própria ao local e usaria a entrada principal do Palácio;

d) nesse ínterim, Ivo Peixinho havia solicitado, pelas vias hierárquicas, que Mateus de Castro Polastro, também

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

perito, o acompanhasse na reunião, o que foi deferido e se concretizou;

e) no Palácio do Planalto, os peritos foram recebidos pessoalmente pelo Ministro da Justiça que, somente então os informou que iriam participar de uma reunião sobre as urnas eletrônicas no andar superior, durante a qual seria feita uma "apresentação", ficando os peritos incumbidos de reportar ao Ministro suas impressões sobre o tema;

f) em lugar de se dirigirem para a sala de reunião, os peritos foram conduzidos pelo Ministro da Justiça **ao Gabinete da Presidência, tiveram seus celulares recolhidos e foram apresentados ao então Presidente Jair Messias Bolsonaro**;

g) finalmente levados à sala onde ocorreria a reunião, os peritos tiveram contato com o Coronel Eduardo Gomes da Silva, que faria a apresentação, estando presentes ainda o General Luiz Eduardo Ramos, na ocasião, Ministro-Chefe da Casa Civil, e o então Diretor da ABIN, Delegado Alexandre Ramagem;

h) passados dez minutos do início da reunião, o Ministro Anderson Torres deixou os peritos junto às demais autoridades, informando que tinha outro compromisso;

i) ao final da reunião (cujo teor será a seguir detalhado), o perito foi abordado pelo, à época, Diretor da ABIN sobre eventuais falhas identificadas nos Testes Públicos de Segurança que não tivessem sido sanadas, recebendo da testemunha resposta no sentido de que "não identificou nenhum problema, então apontado nos testes, que não tivessem sido resolvidos";

j) em **27/07/2021**, Ivo Peixinho foi informado que deveria comparecer ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública para expor a Anderson Torres o conteúdo da citada reunião;

h) a testemunha, mais uma vez acompanhada de Mateus Polastro, se dirigiu ao local, onde os peritos foram encaminhados para falar com o Secretário-Executivo do Ministério e em seguida dispensados. Entretanto, ao retornar à Polícia Federal, Ivo Peixinho foi informado de que Anderson Torres ainda o aguardava;

i) os peritos não retornaram ao Ministério.

Indagado em juízo se "convocações dessa natureza, para deslocamento em avião da FAB e ao Palácio do Planalto, sem prévia informação de pauta, eram usuais nas suas atribuições", Ivo Peixinho respondeu objetivamente que "não". O ponto voltou a ser abordado, em mais detalhes, na inquirição (ID 158886324, pp. 61 e 66):

"O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): **Era próprio às atribuições que o senhor exercia à época dos fatos, manifestar-se verbalmente sobre suspeitas da Presidência, da Casa Civil, da ABIN ou do Ministério da Justiça sobre vulnerabilidades do sistema eleitoral**?

O SENHOR IVO DE CARVALHO PEIXINHO (testemunha): **O nosso trabalho era basicamente técnico e consistia em fazer análises dentro das dependências do Tribunal Superior Eleitoral, do código-fonte, realizar recomendações e participar dos testes públicos, eventualmente, encontrando pontos de melhoria e participando dos testes de confirmação, onde as melhorias eram testadas novamente.**

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Antes desses episódios, **o senhor já havia participado de reuniões no Palácio do Planalto, convocados pela Presidência ou pela Casa Civil?**

O SENHOR IVO DE CARVALHO PEIXINHO (testemunha): **Não**.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Já havia, eventualmente, tido que ser provocado **a tratar de assuntos relacionados à segurança do processo eleitoral de modo verbal, por esses órgãos que eu mencionei, a ABIN, a Casa Civil ou o Ministério da Justiça?**

O SENHOR IVO DE CARVALHO PEIXINHO (testemunha): **Não, que eu me recorde.**"

Os peritos foram uníssonos ao explicar o teor da reunião e o motivo pelo qual Ivo Peixinho havia sido chamado ao Palácio do Planalto: **avaliar, no próprio recinto, perante o Diretor da ABIN e o Ministro-Chefe da Casa Civil, se uma tabela, contendo dados da votação de Dilma Rousseff e Aécio Neves, comprovava a ocorrência de fraude nas Eleições 2014**.
Esse material, que teria sido produzido por **pessoa de nome "Marcelo"**, "dono de empresa de informática", foi exibido na reunião do dia 23/07/2021 pelo Coronel Eduardo. Os peritos, contudo, **se recusaram a emitir opinião de mérito**, **insistindo que a análise técnica somente poderia ser feita se o material fosse remetido formalmente para a Polícia Federal**. Também enfatizaram, diante da tabela que supostamente realizava um somatório que colocava ora a candidata Dilma, ora o candidato Aécio à frente da disputa, que a questão **era afeta à contabilidade, e não à informática**, especialidade de ambos.
Segundo os relatos, **o Coronel Eduardo aquiesceu com a cautela**, mas General Ramos se recusou a fazer o envio à Polícia Federal, **pois sua utilização pública por Jair Bolsonaro já estava prevista**. Ao mesmo tempo, mostrava-se preocupado em "não expor o Presidente da República em uma furada". Firme em sua posição técnica, **Ivo Peixinho voltou a enfatizar a necessidade de encaminhamento para a Polícia Federal**. O material jamais chegou à Polícia Federal por canais oficiais e, dias depois, foi exibido na *live*. Transcrevo os trechos do depoimento de ambos os peritos sobre o ponto (ID 158886324):

"Inquirição de Ivo Peixinho:

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Também sobre a apresentação do Coronel Eduardo Gomes da Silva, no que diz respeito aos vídeos que ele iria apresentar, em especial, o intitulado "**O padrão dos números nas Eleições de 2014**", o senhor prestou as seguintes declarações: "**Que o General Ramos iniciou a reunião dizendo que uma pessoa chamada Marcelo seria o dono de uma empresa de informática, e que ele teria identificado uma suposta fraude nas Eleições de 2014, responsável por elaborar a tabela apresentada na live;** que após cerca de 10 minutos, o Ministro da Justiça informou que teria outra reunião e saiu da sala; **que o Coronel Eduardo apresentou na reunião, praticamente o mesmo conteúdo que ele apresentou na live no dia 29.7.2021; que após a apresentação, o depoente e o Policial Polastro foram indagados sobre o que acharam da mesma; que o depoente informou que não tinha condições técnicas para avaliar a planilha e sugeriu que tal documentação fosse encaminhada à Polícia Federal, para que pudesse ser analisada pelo setor específico; que o Coronel Eduardo concordou com a posição do depoente e do Policial Polastro, porém, o General Ramos disse que tal medida não seria possível, pois essa planilha seria apresentada na próxima quarta-feira e, na quinta-feira, pelo Presidente da República em uma coletiva; que a preocupação do General Ramos era "de não expor o Presidente da República em uma furada". Que o depoente percebeu que o importante era deixar o posicionamento técnico sobre a planilha, e reforçar que deveria ser encaminhada para a Polícia Federal, pois qualquer outro argumento, aparentemente, não modificaria a ideia dos ali presentes em apresentar o tal documento na coletiva de quarta-feira e quinta-feira".** O senhor confirma essas declarações, tem algo a acrescentar?

O SENHOR IVO DE CARVALHO PEIXINHO (testemunha): Perfeito, confirmo. **Nossa preocupação era, simplesmente, apontar que, é, precisaria de uma análise aprofundada sobre a planilha, que seria uma questão de contabilidade e não de informática**.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): O senhor sabe dizer se **essa planilha foi encaminhada à Polícia Federal para análise**?

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O SENHOR IVO DE CARVALHO PEIXINHO (testemunha): **Não tenho conhecimento.**

Inquirição de Mateus Polastro:

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): [...] Sobre a apresentação do Coronel Eduardo Gomes da Silva, no que se refere aos vídeos que ele iria apresentar, em especial, o intitulado O Padrão dos Números das Eleições de 2014, o senhor prestou as seguintes declarações: **indagado se conversaram especificamente sobre a planilha e gráficos apresentados dentro da apresentação com título Padrão Números das Eleições de 2014, o senhor respondeu que sim. E que a referida planilha foi o foco da reunião**. Que **o Coronel Eduardo participou da reunião com o intuito de obter a opinião do depoente e do Policial Federal Peixinho sobre o conteúdo da planilha apresentada para subsidiar a live que ocorreria em 29.7.2021.** Que **o General Ramos iniciou a reunião, fez apresentações expondo que o tema tratado seria em torno de possíveis fraudes nas Eleições de 2014**. **Que tais fraudes poderiam ser corroboradas por uma planilha e gráficos**. Que a planilha apresentada na reunião, conforme exposto pelo General Ramos, **teria sido produzida por uma pessoa de nome Marcelo, que teria uma empresa de tecnologia da informação**. Que, em seguida, o General Ramos se retirou do local e deixou a cargo do Coronel Eduardo a continuidade da reunião. Que **o Coronel Eduardo ligou para Marcelo, colocou o telefone em viva-voz. E que Marcelo explicou como realizou os cálculos para chegar ao resultado exposto na planilha**. Que, em seguida, Marcelo desligou e saiu da reunião. Em seguida, ato contínuo, o Coronel Eduardo apresentou o conteúdo da planilha. **Após a apresentação, o Senhor e o policial federal Peixinho contestaram, tecnicamente, o resultado exposto em uma coluna, especificamente, a que mostrava um comportamento atípico de alternância entre os nomes dos candidatos Aécio e Dilma, o que indicaria uma suposta fraude. Que, diante disso, o Senhor e o policial federal Peixinho sugeriram que a planilha fosse encaminhada a uma perícia para entender, de forma detalhada, as fórmulas aplicadas**. O Senhor confirma isso?

O SENHOR MATEUS DE CASTRO POLASTRO (testemunha): Sim.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Tem algo a acrescentar nesse sentido?

O SENHOR MATEUS DE CASTRO POLASTRO (testemunha): Não, acho que bem completo o que aconteceu mesmo.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): **Sabe dizer se tem conhecimento se essa planilha foi encaminhada à Polícia Federal para perícia**?

O SENHOR MATEUS DE CASTRO POLASTRO (testemunha): **Que eu saiba, não.**"

Cabe salientar que o "comportamento atípico" referido por Mateus Polastro dizia respeito ao funcionamento da fórmula aplicada pelo autor da planilha e não a dados oficiais da totalização. Os peritos, mesmo sem acesso à fórmula, relataram a percepção de uma inconsistência no material, o que foi ignorado pelos membros do governo (ID 158886324, pp. 85-88):

"O SENHOR MATEUS DE CASTRO POLASTRO (testemunha): [...] Assim, é, **de qualquer forma, o total dos votos que a planilha tivesse ali teria que bater com o total de quando fecharam as urnas**, então, assim, **não importa se teve comportamento atípico, o total ia ser o mesmo e não ia mudar o resultado das eleições**, né. O que acontece com a planilha, na verdade, minha análise da planilha foi [...] projetada num painel lá, né, então, assim, **eu não tive acesso pra ver as fórmulas, por isso que a gente pediu pra ser enviado pra PF, pra perícia da Polícia Federal**. **Tinha uma coluna lá que, aparentemente, era o de total de votos naquele minuto, né, e, do lado, tinha essa outra coluna, que, dependendo de quem vencia, ficava vermelho ou azul, né. Essa era a planilha. Então, você conseguia, visualmente, ver as alternâncias por**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

minuto. Só que essa coluna aí, aparentemente, não significava o total de votos naquele minuto. Era alguma outra fórmula, considerava outros fatores que fazia com que tivesse essa alternância. Então, só pra esclarecer. [...] O que tive aparência de que aquela coluna, que foi dita como a coluna de comportamento suspeito, né, que tinha aquela alternância, dezenas ou até centenas de vezes, eu não me recordo, **não parecia mostrar o que estava querendo dizer, que seria o total de votos naquele minuto, me parecia que a coluna que teria esse comportamento seria uma coluna anterior e não a que estava sendo indicada como a suspeita**.

O DOUTOR WALBER DE MOURA AGRA (advogado do PDT): **Vossa Senhoria ou o agente Peixinho mencionaram isso durante**...

O SENHOR MATEUS DE CASTRO POLASTRO (testemunha): **Sim**.

O DOUTOR WALBER DE MOURA AGRA (advogado do PDT): **Esse evento?**

O SENHOR MATEUS DE CASTRO POLASTRO (testemunha): **Sim**.

O DOUTOR WALBER DE MOURA AGRA (advogado do PDT): E **qual foi a resposta do Senhor Ramagem e do General Ramos**?

O SENHOR MATEUS DE CASTRO POLASTRO (testemunha): **Não teve resposta. Continuaram com a apresentação.** Não recordo de nada, especificamente, que tenha sido respondido."

Durante a inquirição, a defesa buscou apresentar a tese de que o ocorrido poderia ser qualificado como "cooperação técnica". Em resposta, Ivo Peixinho tratou dos fatos sob sua perspectiva, sustentando que foi convocado e opinou, e que isso não era irregular. Certo, porém, que **o estranhamento em relação ao ocorrido não recai sobre a conduta firme do perito, mas, sim, sobre a anômala convocação para exame visual de um planilha, em reunião dentro do Palácio do Planalto, sendo que, mesmo após a orientação para envio formal à Polícia Federal, o material acabou sendo exibido pelo Presidente da República em uma live com ampla transmissão.**

Outra linha buscada pela defesa, na audiência, foi a de sustentar uma **falsa equivalência entre a recusa dos peritos em opinar sobre a tabela e a confirmação de que se estava diante de um indício de fraude,** que seria suficiente para legitimar, de boa-fé, a exibição dos dados produzidos por pessoa de nome Marcelo na live presidencial. Não há, porém, como dar respaldo a esse raciocínio.

Primeiro, porque os peritos foram diretos em dizer que sua especialidade era **informática,** e não **contabilidade**. Assim, quando disseram não ostentar o conhecimento especializado exigido para a conferência das fórmulas, isso não quer dizer que se viram diante de fortes evidências de fraude, mas apenas que, como profissionais rigorosos, não se pronunciariam oficialmente em campo diverso daquele para o qual são credenciados. Leia-se o trecho em que, na audiência, a própria testemunha refere-se à linha de inquirição como "capciosa" (ID 158886324, p. 73):

"O DOUTOR EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (advogado): [...] E, em sua opinião, **o documento era inconsistente, absolutamente inverossímil?**

O SENHOR IVO DE CARVALHO PEIXINHO (testemunha): Na minha opinião, assim... **eu sou perito de informática, não sou perito em contabilidade, mas na minha opinião as fórmulas, possivelmente, estavam incorretas**.

O DOUTOR EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (advogado): **Mas o senhor tinha conhecimento específico sobre o tema ou não**?

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O SENHOR IVO DE CARVALHO PEIXINHO (testemunha): **Eu não sou perito em contabilidade**, **por isso que, na ocasião, eu sugeri que o material fosse encaminhado à Polícia Federal para uma perícia específica**.

O DOUTOR EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (advogado): Então, **na opinião de testemunha, seria necessária a realização de uma perícia pra descartar a plausibilidade desse material, confere?**

O SENHOR IVO DE CARVALHO PEIXINHO (testemunha): Perfeito.

O DOUTOR EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (advogado): Então, **nesse sentido, na opinião da testemunha, que participou dessa reunião, haveria, sem que estivesse descartada a plausibilidade desse documento, haveria margem pra uma discussão pública do tema, no sentido, talvez, de aperfeiçoamento**?

O SENHOR IVO DE CARVALHO PEIXINHO (testemunha): **Olha, essa é uma questão pouco capciosa, né...**

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): É Doutor."

Segundo, sem necessidade de repetir fundamentos já destacados a respeito da responsabilidade por accountability, **não há ensejo para supor que o Presidente da República ou seus Ministros pudessem agir de modo frontalmente contrário à orientação técnica para remeter o arquivo ao setor competente da Polícia Federal**. Mateus Polastro foi firme em dizer que as autoridades presentes à reunião foram devidamente esclarecidas quanto ao procedimento recomendado (ID 158886324, p. 90):

"O SENHOR MATEUS DE CASTRO POLASTRO (testemunha): Sim, minha opinião foi, como eu disse, não foi uma opinião, **não foi um laudo emitido, né, porque eu não tive acesso**, **foi a opinião técnica naquele momento indicando que o melhor caminho seria o encaminhamento pra PF,** para que a gente, sim, pudesse dar um resultado final ali e com segurança absoluta, mas **o que foi dito é que aquilo, aparentemente, não mostrava ser o que estava sendo dito, mas que para confirmação e garantia de que o que fosse apresentado na live realmente se confirmasse, né, com a planilha e a gente precisaria ter uma análise mais precisa.**"

Veja-se que, segundo Mateus Polastro, quando os peritos foram apresentados ao então Presidente da República, este "falou que queria que a gente estivesse lá pra que garantíssemos a lisura no processo eleitoral de 2022" (ID 158886324, p. 80). Por isso, ainda que se pudesse considerar a estranha convocação dos policiais ao Palácio do Planalto como um ato administrativo regular, ou de boa-fé, essa impressão duraria pouco tempo. **A partir do momento em que os peritos não corroboraram o material, a decisão por simplesmente exibi-lo na *live* evidencia descompromisso com a verdade factual a respeito do sistema eletrônico de votação**.

Terceiro, a suposta análise sobre o comportamento dos números na apuração das Eleições 2014 foi preparada por uma pessoa que simplesmente se identificou como "um entusiasta da informática", referida como "Marcelo". Não obstante, o alto escalão do governo federal e o próprio Presidente da República se deram por satisfeitos com tais credenciais.

O autor do material chegou a participar da reunião no Palácio do Planalto por telefone. A ausência de método científico era notória, mas, ao que parece, compensada pelo empenho de Marcelo em minerar algo que se assemelhasse a uma inconsistência nos resultados eleitorais. Confira-se, sobre o ponto, a resposta de Ivo Peixinho (ID 158886324, p. 76):

"O DOUTOR RODRIGO LOPEZ ZILIO (membro auxiliar do Ministério Público Eleitoral): Nessa reunião, o Eduardo, ele, ele, ele passou alguns vídeos que ele teria obtido na internet, né; **ele chegou a explicar pros senhores quem eram os produtores desses vídeos e se eles tinham alguma expertise pra, pra falar aquilo que eles tavam afirmando**?

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> O SENHOR IVO DE CARVALHO PEIXINHO (testemunha): Não. **Houve uma ligação durante a reunião para o indivíduo Marcelo, né, que seria o autor da suposta planilha, e esse indivíduo se apresentou como um entusiasta de informática ou coisa semelhante e ele afirmou que ele fez a planilha tentando buscar cálculos pra tentar achar alguma inconsistência na contabilidade daquela Eleição de 2014**."

No mesmo dia da *live*, o TSE apontou que os dados lançados na tabela eram falsos, asseverando que "desconhece a origem das informações apresentadas, uma vez que **não correspondem aos dados oficiais, minuto a minuto,** da totalização dos votos computados pela Justiça Eleitoral no segundo turno das eleições presidenciais de 2014" (https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Julho/fato-ou-boato-e-falsa-a-planilha-que-mostra-inversoes-entre-aecio-neves-e-dilma-rousseff-no-2o-turno-de-2014).
Veja-se, pois, que o material possivelmente considerado mais "promissor" para os fins da live de 29/07/2021, ao ponto de seus organizadores nele apostarem para tentar angariar o cobiçado aval dos peritos da Polícia Federal, frustrou as expectativas. Os especialistas **recomendaram** que ele não fosse exibido sem antes ter seus dados e fórmulas checados. E, mais que isso, conseguiram, ainda que de forma ligeira, **dar pistas da inconsistência dos cálculos**.
Sopesados, todavia, de um lado, a opinião dos dois *experts* da Polícia Federal e, do outro, o entusiasmo de "Marcelo", a balança pendeu em favor do último. A planilha, que supostamente indicaria uma alternância de vantagem "minuto a minuto" nas Eleições 2014, foi exibida para o público como se fosse evidência de fraude. O autor da tabela foi referido como "especialista". O primeiro investigado, dando seu aval aos dados, disse: "**nós aqui achamos que procedia a informação**".
Isso foi suficiente para divulgar na internet o material antes de enviá-lo para a perícia – o que foi anunciado elo então Presidente da República, mas não se concretizou. Transcreve-se o trecho da live em que foi apresentada a tabela relativa às Eleições 2014 (ID 158764856, pp. 25-26)

> "O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO. Vamos correr aqui pra gente encerrar? Pula rapidinho, pula aí. Pula, pula aí. **Padrão das eleições. É esse? Então olha só: o que é que foi feito aqui.** Em 2014, por ocasião do segundo turno, **o TSE disponibilizou a apuração das eleições minuto a minuto.**
>
> EXIBIÇÃO DE IMAGEM
>
> O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): E **pessoas especialistas no assunto, de matemática, probabilidade, estatística, buscaram um padrão**. **Buscaram saber se se tinha algum padrão, porque as curvas de Aécio e Dilma, né**, Aécio começou lá em cima, a Dilma lá embaixo, e elas foram se aproximando. Quando se cruzaram, estabeleceu-se um padrão dali pra frente. E **não tem padrão em eleições**. Então, esses dados – mostra, por favor, só a imagem aí, que eu vou pular –, tendo em vista – pode passar, isso, levanta a tela –, tendo em vista a complexidade da questão no tocante a padrão, estamos encaminhando via o Anderson, Ministro da Justiça, à Polícia Federal para analisar isso daí.
>
> EXIBIÇÃO DE IMAGEM
>
> O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República**): Isso é a mesma coisa, quer dizer, à direita né, em vermelho e azul, você, em quatro horas de apuração, 240 minutos, 240 vezes você jogar uma moeda pra cima, hora dá cara, hora dá coroa, hora dá cara, hora dá coroa. Isso equivale, aproximadamente, você ganhar, de forma consecutiva, seis vezes na Mega-Sena**. Pode acontecer? Pode, **mas a probabilidade se aproxima de zero, é quase um sobre infinito**. Então, um dado complexo, que chegou ao nosso conhecimento. **Nós aqui achamos que procedia a informação e vai pra Polícia Federal, que eu espero que, em poucas semanas ou antes, tenha um laudo, se procede ou não isso aí**. Por que jogar uma moeda 240 vezes pra cima e dar cara ou coroa **é realmente algo assustador**."

Mas não foi só. A live reuniu uma coletânea de "denúncias" colhidas na internet, dentre as quais a reiterada farsa da urna que "autocompletaria" o voto em favor de Fernando Haddad nas Eleições 2018. Essa é uma das afirmações mais explícitas no sentido de ter havido uma manipulação de votos. **Ela viria a ser repetida por**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Jair Messias Bolsonaro perante embaixadoras e embaixadores em 18/07/2022.
Outras falsas imputações de ocorrências de fraudes no pleito de 2018 apresentadas no bate-papo entre o primeiro investigado e o Coronel Eduardo foram: a) reprogramação de "linhas" do sistema, com alteração de resultados; b) desvio puro e simples de votos de um candidato para outro, sendo feita a referência aos 12 milhões de votos "por exemplo"; c) adulteração de resultado evidenciada pela impossibilidade matemática de que Fernando Haddad terminasse com percentual mais alto de votos do que ostentava às 19h05; d) no extremo oposto, adulteração de resultado evidenciada pela impossibilidade de que as eleições para governador de São Paulo terminassem com percentuais de votos por candidatura quase idênticos aos que tinham com menos de 1% de urnas apuradas.
A fim de dar credibilidade aos inverossímeis "indícios de fraude" abordados na transmissão de 29/07/2021, o Coronel Eduardo foi, logo de saída, apresentado ao público como "analista de inteligência". Jair Messias Bolsonaro anunciou que o especialista se apoiaria, ao longo da sua apresentação, em documentos que deviam merecer a confiança do público. O então Presidente da República também avisou da participação, ao final, do então Ministro da Justiça, que exibiria documentos produzidos pela Polícia Federal, os quais se somariam aos "indícios e mais indícios" apresentados por Eduardo.
A participação de Anderson Torres ao final da live é, de fato, breve. No entanto, ela cumpre função pragmática essencial à estratégia de descredibilização das urnas eletrônicas: **o então Ministro da Justiça, apresentando-se com a autoridade do órgão ao qual é vinculada a própria Polícia Federal, afirma que apresentaria relatórios técnicos "corroborando aí as informações e a questão do voto auditável"** (ID 158764856, p. 43).
A essa fala seguiu-se a leitura de fragmentos extraídos de relatórios técnicos produzidos pela Polícia Federal por ocasião dos Testes Públicos de Segurança. São os documentos que contaram com a contribuição do perito Ivo Peixinho, testemunha que afirmou peremptoriamente que neles não há apontamento de qualquer indício de manipulação de votos.
Esses relatórios não serviam, portanto, de forma alguma, para corroborar a apresentação de Eduardo Gomes e os comentários de Jair Messias Bolsonaro. Simplesmente nada neles respaldava as mirabolantes hipóteses de fraude, como urnas que "autocompletaram votos" e desvio de milhares de votos mediante "reprogramação de algumas linhas".
Ao ser inquirido como testemunha nessa AIJE, Anderson Torres sustentou que somente fez a leitura de trechos de relatórios técnicos da Polícia Federal produzidos em atendimento a "chamamento público" do TSE e chegou a dizer que não teria comentado a apresentação. Mas não é o que se extrai do vídeo, pois sua fala fez referência direta à apresentação e não conteve qualquer ressalva a conteúdos que não teriam sido "corroborados" pelos relatórios de que dispunha.
Anderson Torres foi indagado, em juízo, a respeito de sua ciência sobre o conteúdo da *live*. Ele negou que tenha tido prévio contato com a apresentação de Eduardo Gomes, pois teria estado presente apenas ao início da reunião de 23/07/2021 e em conversa com o Delegado Ramagem, sem focar no que dizia Eduardo. Disse não ter certeza de qual foi o material que os peritos recomendaram remeter por vias oficiais à Polícia Federal, mas que acreditava ser o conteúdo exibido na live, com o qual somente teria tido contato, verdadeiramente, durante a transmissão ao vivo. E, não obstante todo o empenho para que os peritos participassem da reunião preparatória, reconhece não ter tomado nenhuma providência ao saber que o material que seria exibido ao público necessitava de exame para verificar a fidedignidade de seu teor (ID 158886324, pp. 13-14 e 21-22):

> "O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): [...] E o Senhor tem ciência de qual seria esse material que os peritos indicaram que deveria ser remetido formalmente?
>
> O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): Doutor, **eu acredito que foi o material apresentado na live**, mas eu não tenho certeza. Eu acredito que a live durou mais de duas horas, como eu disse, e foi apresentado ali um material. Eu acredito, não tenho certeza, não posso afirmar, não vou dizer, mas eu acredito que foi o material que foi apresentado na live. O que eu acredito que seja. [...] **Porque ser era uma preparatória para live, deve ser sobre isso.**
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Tá. Sobre a apresentação com o título "Padrão dos números da eleição de 2014", que teria sido objeto da reunião, conforme depoimentos do Coronel Eduardo e do policial Peixinho à Polícia Federal, o perito declarou que "não tinha condições técnicas para avaliar

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

a planilha" e sugeriu que tal documentação fosse encaminhada para a Polícia Federal para que pudesse ser analisada pelo setor específico. **O Senhor, ao tomar conhecimento de um material não corroborado pelos peritos e que poderia ser levado à live, informou [...] ao ex-presidente ou adotou alguma providência para efetivar a análise?**

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): Doutor, **eu não adotei providências uma vez que esse material era oriundo da Casa Civil e lhes foi informado que se quisessem um parecer da Polícia Federal eles deveriam encaminhar à Polícia Federal**. Isso não chegou à minha... eu não deliberei sobre esse assunto, isso não chegou à minha deliberação.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Certo. **Em qual momento o Senhor teve acesso ao conteúdo da apresentação que iria ser feita na live, seja o material a ser exibido ou então ao menos os tópicos que seriam tratados**?

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): **Eu tive acesso na própria live**. Eu fiquei sentado lá fora, **eu não estava sentado à frente das câmeras, mas eu estava sentado atrás ali, enfim, e acompanhei a apresentação inteira.**

[...]

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): [...] Como Ministro da Justiça, **o Senhor chegou a se preocupar ou tomar alguma providência sobre o fato do então presidente apresentar dados que ainda não tinham sido analisados pelos peritos**?

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): Como foi falado no início, Doutor, os dados... **se quisessem um parecer da Polícia Federal, se quisessem ver se realmente havia fundamento ou não naquilo, teria que ser encaminhado formalmente pra Polícia Federal**. A gente, pelo que me consta, **não há, não houve nada que passou pelo crivo da Polícia Federal ali desses documentos que mostrassem ou que provassem haver algum tipo de crime ou alguma... algum crime nisso que foi encaminhado pra lá, enfim, não se chegou à conclusão nenhuma em relação a isso, em relação a crimes**."

Foram lidos para a testemunha trechos da apresentação em que Eduardo Gomes ou Jair Bolsonaro faziam **afirmações factuais sobre "indícios" de manipulação de votos nas Eleições 2014 e 2018, e alertavam para o risco de que isso se repetisse nas Eleições 2022**. Após a leitura de cada trecho, o magistrado indagou à testemunha se ela possuía, em seu poder, durante a live, **algum relatório da Polícia Federal que estivesse investigando cada imputação de fraude ou que as tivesse comprovado**. Em todos os casos, a resposta da testemunha foi que **não possuía documentos que respaldassem as alegações** (ID 158886324, pp. 16-23):

"O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Certo. Como já se passaram alguns anos desde a live de 2001 e tudo está transcrito em sua literalidade, eu vou me referir a alguns pontos que foram tratados antes de formular as perguntas tá. Eu digo o seguinte: Ao início da live de 29/7, o então presidente da República **disse que vai apresentar indícios colhidos da imprensa e de eleitores citando que a pessoa queria votar no 17 e aparecia nulo ou automaticamente o 13**. Logo em seguida **o ex-presidente disse: "são indícios e mais indícios, bem como no final o Ministro da Justiça Anderson mostrará alguns relatos de perícias, por parte da Polícia Federal, que sempre encaminharam para que o sistema deveria ser aperfeiçoado." O Senhor estava de posse de algum relatório da Polícia Federal que confirmasse essa ocorrência**?

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): Doutor, **a única coisa que eu estava de posse**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

eram esses documentos públicos encaminhados pela Polícia Federal ao TSE nesse chamamento público. Eu não tinha nada além disso.

[...]

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Compreendi. Durante a live o Coronel Eduardo exibiu alguns vídeos Após o vídeo o ex-presidente diz: "**Isso aconteceu largamente por ocasião das eleições de 2018. Tem vários vídeos demonstrando isso daí. Exatamente o que está aí**." O Senhor estava na posse de algum relatório da Polícia Federal que confirmasse essa ocorrência desses vídeos?

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): **Negativo. Não estava de posse**.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Tá. Coronel Eduardo também, ao anunciar que iria fazer uma análise do momento da apuração das eleições presidenciais de 2018, relata que às 19h05, com 53,49% das urnas apuradas, Jair Bolsonaro tinha 49% dos votos. Sendo que 50% dos votos representa a vitória em primeiro turno, e que Fernando Haddad tinha 26% dos votos. Ele faz algumas observações e diz que comentaristas e repórteres diziam, a essa altura, que "ainda pode dar primeiro turno." O vídeo avança e o Coronel Eduardo diz que começa a mudar e o percentual de Bolsonaro cai para 47, quando as urnas do sudeste começam a ser... aí o próprio presidente completa "Exatamente quando entram as urnas do sudeste, em grande volume, ao invés de eu subir, eu caio. Mais um indício fortíssimo." **O Senhor estava de posse de algum relatório da Polícia Federal que tratava dessa dinâmica da divulgação dos resultados, como indício de irregularidade ou fraude dessas eleições 2018**?

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): **Negativo, Excelência. Não tinha relatórios**. A única coisa que tinha comigo no dia dessa live, foram... é isso que eu disse ao Senhor, que eu levei e falei ao final, desse chamamento público, **eu não levei documento nenhum, nem do Ministério da Justiça e nem da Polícia Federal que envolva qualquer tipo de investigação, qualquer tipo de...de análise nesse sentido.** A análise que foi falada ali é uma análise pública feita para o Tribunal Superior Eleitoral, nada além disso.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Tá. **O Coronel Eduardo também exibe um vídeo a respeito da eleição de um município, referido como Caxias, e diz que "37% das urnas, segundo a reportagem deixa bem claro, foram fraudadas**." Aí o presidente, na época, emenda: "**Alguém sabe quando é que o TSE disponibiliza as votações pormenorizadas de cada seção eleitoral? Aí dias depois, talvez aí, talvez aí, são aquelas urnas, talvez eu digo, para fazer a conta de chegada lá na frente**." **O Senhor teve conhecimento ou teve algum é... algum documento da Polícia Federal que daria caráter indiciário a essas afirmações**?

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): **Negativo. Não tive**.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Após outro vídeo exibido pelo Coronel Eduardo sobre a divulgação dos resultados da eleições de 2014, o então presidente afirma que "**a oscilação de vantagem entre Aécio e Dilma, significaria você em quatro horas de apuração, 240 minutos, 240 vezes você joga uma moeda para cima. Ora dá cara, Ora dá coroa**. Ora dá cara, Ora dá coroa. Isso equivale a aproximadamente você ganhar de for consecutiva 6 vezes na mega-sena. Pode acontecer? Pode, mas a probabilidade se aproxima de zero. É quase um sobre infinito." E completa: "**Um dado complexo que chegou a nosso conhecimento. Nós achamos aqui que procedia a informação e vai para a Polícia Federal, que eu espero que em poucas semanas ou antes tenha um laudo, se procede ou não isso aí**". **O envio para Polícia Federal passou pelo Senhor, na condição de Ministro da Justiça**?

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): **Doutor, eu vou lhe dizer que não passou**. Tô

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

tentando me lembrar se alguma coisa nesse sentido foi encaminhada pra mim. Mas eu acho que posso lhe afirmar que não passou por mim o envio disso à Polícia Federal. Eu não vou lhe afirmar 100% de certeza. Eu não sei se a Presidência mandou e via gabinete isso vai... quando vem da requisição da Presidência isso vai automático. Mas eu acredito que não passou por mim essa requisição de nada pra Polícia Federal aí pra trabalhar nesse sentido. Não me recordo de ter deixado, em relação a essa live, nenhuma pendência é... é... tanto com o presidente quanto da Casa Civil, quanto com qualquer outro órgão do governo. Não me recordo.

[...]

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Outro dado apresentado pelo Coronel Eduardo diz respeito à eleição 2020 para prefeito de São Paulo. Foi comentado diretamente pelo ex-presidente da seguinte forma: "com 0,39% das urnas apuradas o sistema travou. Então tava aí: o Bruno com 32, o Guilherme com 20, depois 13, 10, 9, 8, 1 e 1. Aí quando o sistema voltou a funcionar lá na frente, já com quase 100% apurado, a ordem dos candidatos permaneceu exatamente a mesma. Bem isso pode acontecer? Pode. Mas uma coisa fantástica aconteceu. Não só a ordem permaneceu, dos 100%, quando estava 0,39, bem como o percentual." **O Senhor estava de posse de algum relatório da Polícia Federal ou chegou ao Senhor algum relatório que tratava essa dinâmica da divulgação de resultados, como indício de irregularidade ou de fraude nas eleições 2020**?

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): **Negativo, Excelência**.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Ao abordar os riscos para as eleições 2022, o ex-presidente disse na live: "**Quem não quer mudar o sistema, porque tem certeza que o voto não auditável servirá para eleger quem não tem voto. Não estou acusando os servidores do TSE, são meia dúzia que manobram tudo isso aí. Temos reclamações desde 2008. Não podemos deixar continuar acontecendo isso. Deus nos deu uma oportunidade ímpar em 2018**." **O Senhor tinha algum relatório da Polícia Federal ou que chegou às suas mãos que confirmassem ou fornecessem indício de alguma manobra realizada por poucas pessoas dentro do TSE e que teria influência no resultado, na adulteração de votos**?

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): **Negativo, Excelência. Não tinha**."

A testemunha foi, por **sete vezes,** confrontada em audiência com **sete afirmações factuais** feitas por Eduardo Gomes e Jair Bolsonaro a respeito de indícios ou mesmo de efetiva adulteração de votos no sistema eletrônico de votação. Por **sete vezes, declarou não possuir documentação que as respaldasse.**
Ocorre que Anderson Torres, sem estar de posse de qualquer informação técnica a respeito das graves imputações feitas pelos demais participantes ao longo da live que acompanhou integralmente, **não hesitou em afirmar que peritos da Polícia Federal haviam examinado as supostas denúncias de eleitores e chegado a conclusões que corroboravam a apresentação.** A testemunha foi confrontada com esse fato durante o interrogatório e, mais uma vez, negou que tivesse material que desse suporte ao que havia sido apresentado por Eduardo Gomes e Jair Bolsonaro (ID 158886324, p. 23).

"O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): [...] Aí no final da live, o ex-presidente passa a palavra ao Senhor e o Senhor diz: "**Corroborando aí as informações e questão do voto auditável, acho importante a gente trazer à tona alguns relatórios, os peritos da Polícia Federal, e aí acho importante dizer, que são aqueles especialistas responsáveis pelas análises criminais e de crimes cometidos, crimes cibernéticos, esse são esses profissionais. Os peritos emitiram algumas considerações e sugestões que eu acho importante a gente trazer aqui**." Então o Senhor diz com base em trabalhos de 2016 a 2019 pela Polícia Federal: "A impressão do voto não se confunde com o voto em cédula e serve para validar um pleito caso esse seja questionado." **E afirma exatamente: "Tudo que foi falado, tudo**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

que foi questionado, todas as dúvidas levantadas pelos eleitores, a Polícia Federal também analisou." **O Senhor estava em poder de relatórios que analisaram questionamentos de eleitores semelhantes aos exibidos na live? Fez algum estudo?**

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): **Não estava.**

[...]

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Eu só to reforçando e **vou retomar essa pergunta, porque isso foi expressão do Senhor na live né. O Senhor disse: "Exatamente tudo que foi falado, tudo que foi questionado, todas as dúvidas levantadas pelos eleitores, a Polícia Federal também analisou**". Então é em cima dessa sua afirmação que eu queria saber, com relação a esse... a essa documentação.

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): É porque **essa documentação, Doutor, ela falava, como eu te disse, sobre – o senhor bem colocou aí – sobre essa questão do... duma rechecagem; ela falava sobre a necessidade... isso falava dos peritos, tá?, sobre a necessidade desse voto, para se conferir, em caso de dúvida, na eleição**. Tudo isso que foi falado, com as dúvidas apresentadas nesse... por outros vídeos, por outras coisas, foram os trechos que eu selecionei ali, para poder falar que foram também falados pelos peritos da Polícia Federal. Mas foi colocado por eles, como aperfeiçoamento do sistema eleitoral. **Os peritos não disseram que... jamais afirmaram ali haver fraude, ou qualquer coisa nesse sentido.** Isso não é afirmação dos peritos e muitos menos nossa ali. A gente fez foi ler os questionamentos e as considerações feitas por eles.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): **Então, só para que fique claro, nos autos e para as partes: os documentos da Polícia Federal que o Senhor tinha em mãos, eles não tratavam de investigações específicas, sobre dúvidas levantadas na live e, sim, sugestões genéricas de aprimoramento? É isso**?

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): **Exatamente**. E esses documentos, inclusive os que estavam comigo, Excelência, se eu não me engano, foram juntados aí, na audiência com o Ministro Salomão, e isso é público. Isso é do TSE. Tem todos aí na íntegra, isso deve ter aí no TSE de todos esses anos. **O que tinha em meu poder ali eram trechos desses documentos e nada mais.**

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): E vamos deixar assim bem detalhado: **o Senhor tinha, ou não tinha, documentos da Polícia Federal específicos, sobre alguma denúncia de fraude à eleição**?

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): **Comigo, nesse dia, não tinha; não tinha nada disso**, não falei sobre isso e não toquei nesse assunto.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Tá. **Alguma vez o Senhor recebeu algum documento a esse respeito?**

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): **Negativo.** Doutor, as coisas assim... as coisas... o trabalho de polícia judiciária da Polícia Federal, ele não é comunicado ao Ministro da Justiça. Se tem investigação, o que que está sendo investigado lá, isso não... Isso chega para mim quando tá... quando desencadeia a operação... quando... Isso não é tratado comigo.

[...]

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Tá. **Após ouvir a exposição do ex-presidente e do Coronel Eduardo, nessa live, o Senhor considerou que as declarações que eles fizeram estavam alinhadas com a apresentação que o Senhor fez planejada?**
>
> O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): Excelência, na verdade, o que foi apresentado ali pelo Coronel, instantes depois ali da gente sair da... da live, na internet, enfim, eu fui recebendo algumas coisas, e as pessoas iam rebatendo aquilo que ele apresentou. **É como eu te disse... eu não participei da apresentação dele, não sei da onde vieram os dados que ele trouxe**. Eu sei, eu posso falar muito claramente, pelo que eu apresentei ali. O que eu apresentei foram sugestões técnicas que diziam que... sugeriam melhoramentos na questão eleitoral brasileira, principalmente em relação a... para evitar questão de fraudes e outras coisas. Apenas isso. **Em relação ao que ele produziu, ao que foi produzido por ele e pela Casa Civil, isso não fez parte do meu acervo ali; a gente não conversou sobre isso**. **Enfim, eu realmente acho que não... não tem como opinar sobre o que ele apresentou.**"

As declarações em juízo evidenciaram uma tentativa de Anderson Torres de desvincular das informações falsas passadas ao público. Esse esforço, contudo, é inócuo diante da análise de seu discurso no contexto da live de 29/07/2021. A testemunha ouviu as variadas denúncias e suspeitas relatadas por Eduardo Gomes, que convergiam para afirmar que a urna eletrônica não seria capaz de garantir resultados autênticos. Também ouviu as intervenções enfáticas do primeiro investigado, direcionadas a convencer que **"meia dúzia" de pessoas no TSE tinha meios para fazer com que se proclamasse eleito alguém que não teria sido realmente o mais votado**.

Após tudo isso, quando lhe foi franqueada a palavra, Anderson Torres não fez qualquer objeção ou contraponto aos tópicos tratados por Eduardo ou às interpelações de Jair Bolsonaro. Fez, na verdade, o inverso disso: em breves minutos, anunciou que dispunha de relatórios que corroboravam as colocações feitas e declarou, sem meias palavras, que "exatamente tudo que foi falado, tudo que foi questionado, todas as dúvidas levantadas pelos eleitores a Polícia Federal também analisou".

Ressalte-se que, ao iniciar seu depoimento em juízo, Anderson Torres enfatizou que seu trabalho no governo era "pouco político e muito técnico". Porém, ao tratar do que disse na live, a testemunha admitiu que não sabia ao certo sequer o contexto de elaboração dos relatórios de onde tirou trechos para leitura. Também destacou que **os documentos eram muito extensos, o que inviabilizava que fossem lidos em sua integralidade, razão pela qual se valeu de um resumo**. E declarou que seu objetivo era comunicar ao público que era preciso pensar em melhorias para evitar fraudes (ID 158886324, pp. 6-7 e 15):

> "O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): [...] nessa live especificamente, eu gostaria de acrescentar, foi uma live que durou mais de duas horas, **a minha participação foi bem ao final da live, mais ou menos uns cinco, seis minutos ali, nos quais eu me... fiz apenas a leitura de alguns relatórios públicos feitos pela Polícia Federal, por uma comissão convocada pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral, que faz um chamamento público anual para que membros da sociedade civil, instituições se manifestem sobre o processo eleitoral brasileiro**. **A minha participação foi exatamente ler alguns trechos desses relatórios que sugeriam ali algum tipo de melhora, algum tipo de aperfeiçoamento no sistema**. A minha participação foi apenas essa e nada além disso.
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Tá. Quando o Senhor menciona chamamento público do TSE e especificamente à Polícia Federal, **o Senhor se refere ao que, à comissão de transparência das eleições, especificamente o quê**?
>
> O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): **Doutor, eu, na verdade, eu não sei informar isso ao Senhor. Porque na época dos fatos, nós perguntamos, nas diversas áreas do Ministério, o que que tinha de material para poder subsidiar alguma participação, alguma pergunta que me fosse feita durante a live. E a única coisa que veio até mim foi exatamente isso.** A Polícia Federal apresentou esses relatórios feitos nesse chamamento do Tribunal Superior Eleitoral, **um chamamento público, realmente, eu**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

não sei dizer para o Senhor qual é o chamamento, uma vez que ele é do TSE. Os documentos não eram sigilosos, não havia restrição nenhuma, enfim, e por isso **eu separei alguns trechos ali e a minha participação foi ler esses trechos ali na live**.

[...]

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): [...] Continuando o depoimento que o Senhor prestou ao Ministro Salomão, o Senhor disse, sobre a sua fala na live, que o que fez foi ler a opinião que os peritos descrevem. Mais adiante: "palavras técnicas dos peritos. Então, foi basicamente isso o que nós fizemos e passamos ali na live." Quem que escolheu os relatórios que o Senhor iria mencionar? Foi o Senhor ou lhe foi passado pelo ex-presidente?

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): Na verdade, é um trabalho do gabinete. Mas assim, **eram relatórios não muito longos, Excelência. Então, assim, mas também não tinha como ficar lendo tudo isso na live. Então nós selecionamos ali um ou dois, umas duas ou três páginas que falavam especificamente sobre sugestões pras eleições,** feitas pelos peritos da Polícia Federa ao TSE, e nós lemos absolutamente isso. Eu não fiz, eu não fiz, ali na live, juízo de valor, e tal. A gente leu aquilo ali e... e... e... deixou... E outra coisa: o chamamento público, ele é feito, acho que é feito todos os anos, ou de dois em dois anos. E o relatório dos peritos da Polícia Federal, a gente leu de alguns anos anteriores, eles vêm sempre no mesmo sentido. Então não tinha muita novidade naquilo que eu apresentei. É 2014, 15, 16, enfim, vem vindo aí esses relatórios.

[...]

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): [...] Bom, trazendo agora ao trecho de outro depoimento do Senhor, para gente ganhar tempo. Um depoimento prestado na Polícia Federal, perante a delegada Denisse Dias Rosa Ribeiro, em 26 de agosto de 2021, também constante dos autos. Nesse caso, a transcrição de suas declarações está de forma indireta. Leio um trecho, quando o Senhor foi indagado sobre o conteúdo que apresentou, o Senhor disse: "que diante da possibilidade de ser convidado a participar da transmissão, com base nos estudos realizados, **preparou um resumo de todo o estudo; que tem conhecimento sobre o assunto**". Indagado qual era a intenção do declarante, ao ler trechos dos relatórios produzidos pelos peritos da Polícia Federal, na live de 29.7.2021, o Senhor respondeu que "**queria dar ciência, para aqueles que assistiam à transmissão da live, de que, por mais seguro que seja um determinado sistema de tecnologia, existe a necessidade de aumentar os meios de segurança do sistema, para evitar eventuais fraudes**." O Senhor confirma que elaborou o resumo que o orientou na fala da live com essa intenção?

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): O resumo, Excelência, é exatamente esse resumo que eu disse ao Senhor que eu li. **O documento era gigantesco, os documentos são muito grandes, foi feito um resumo deles, para que eu pudesse ler. Não tinha como ler o documento inteiro, produzido pelos peritos**. E exatamente... e essa conclusão final é exatamente a conclusão final dos documentos. Os documentos concluem isso."

Dadas as circunstâncias, evidente que não havia expectativa de que o público em geral pudesse entender o teor de fragmentos de análises de auditoria, lidos em poucos minutos. **O uso do material serviu, assim, apenas para emprestar verniz técnico e oficial às aberrantes especulações feitas por Eduardo Gomes e Jair Bolsonaro**.

Na realidade, para todos que assistiram, havia **legítima expectativa de que o Ministro da Justiça somente passaria informações verídicas sobre a atuação da Polícia Federal**, o que por si mitigaria qualquer necessidade para o público de tentar entender os intrincados termos técnicos ditos de passagem. O que importava para a audiência era a mensagem consolidada: relatórios da Polícia Federal corroborariam a

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

ocorrência de adulteração de votos em 2014 e em 2018.

O papel de Anderson Torres, independente da duração de sua fala, não foi de menor importância, pois usou de sua **inquestionável autoridade de Ministro da Justiça para conferir uma chancela qualificada ao conteúdo da *live***. E fez isso sabendo que era **absolutamente falso** afirmar que tinha em mãos relatórios da Polícia Federal examinando aquelas ocorrências.

Em seu conjunto, a *live* contribuiu, de forma significativa, para a degradação da normatividade epistêmica pela normatividade de coordenação. Materiais de origem duvidosa foram misturados com relatórios da Polícia Federal, enquanto os participantes – ninguém menos que o Presidente da República, seu Ministro da Justiça e um Coronel apresentado como especialista em "análise de inteligência" – desfiavam falsos relatos de fraude no sistema eletrônico de votação.

Cabe destacar os elementos discursivos da *live* de 29/07/2021 que **viriam a reverberar intensamente na reunião com embaixadoras e embaixadores em 18/07/2022**: a) distorção de aspectos técnicos relacionados à segurança do voto informatizado; b) conspiracionismo; c) imputação de parcialidade política a Ministros do TSE; d) verbalização de desejos de transparência, paz e liberdade, em contraste com a beligerância da mensagem comunicada; e) reforço a pensamentos intrusivos no sentido de que o eleito em 2022 poderia não vir a ser o candidato verdadeiramente mais bem votado; f) recurso à simbiose Presidência da República/Forças Armadas como antagonista ao TSE; e g) desencorajamento às missões de observação eleitoral.

Ressalte-se que a tentativa de desacreditar o TSE como fonte confiável, em 29/07/2021, foi centrada na pessoa do Min. Luís Roberto Barroso, que presidia o tribunal e vinha prestando esclarecimentos, inclusive **a convite da Câmara dos Deputados**, a respeito do sistema eletrônico de votação. Naquele contexto, em que a PEC nº 135/2019 se encontrava em debate, Jair Messias Bolsonaro, **sem colocar em seu horizonte de compreensão que os melhores argumentos poderiam estar prevalecendo**, reiteradamente insinuou que algo estaria sendo "oferecido" para fazer parlamentares mudarem de opinião sobre o voto impresso.

Outro ponto a observar é que, na *live*, o primeiro investigado usou uma estratégia mais aberta de confronto ao saber técnico do que viria a apresentar em sua performance, já mais bem-acabada, em 18/07/2022. Isso porque, em 29/07/2021, chegou a convocar manifestações de rua para mostrar uma suposta "vontade do povo", que necessariamente teria que prevalecer sobre a "vontade de uma única pessoa" (na sua leitura, o Presidente do TSE).

Esse episódio demonstra o uso do conspiracionismo como ferramenta de mobilização política: **visa-se substituir a deferência às instituições pelo repúdio a estas. O objetivo é subverter por completo a lógica da confiança e apresentar o então Presidente da República como líder capaz de conduzir o povo a uma "real" democracia, livre do jugo de especialistas**.

A íntegra da transcrição da live foi juntada aos autos. Destaca-se, a seguir, trechos das falas de Jair Messias Bolsonaro que ilustram a prática discursiva exercitada em 29/07/2021, cujos efeitos pragmáticos são similares àqueles identificados no discurso de 18/07/2022 (ID 158764856):

> "O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): Podemos começar? Boa noite a todos. **Ao meu lado aqui o Eduardo, analista de inteligência, que vai nos ajudar na apresentação de muitos indícios**. **Alguns ainda em fase de análise, outros extraídos da própria imprensa brasileira e outros também de pessoas que, no dia das eleições, foram votar e o nome do seu candidato não apareceu na tela. Por incrível que pareça, as reclamações só tinham uma mão. Queria votar no 17 e aparecia nulo ou automaticamente o 13. Quem queria votar no 13, não aparecia 17 e nem nulo**. Então, **são indícios e mais indícios, bem como no final o Ministro da Justiça Anderson mostrará alguns relatos de perícias por parte da Polícia Federal, que sempre encaminharam para que o sistema deveria ser aperfeiçoado**. Vale lembrar que o nosso sistema eleitoral só existe no Butão, Bangladesh e Brasil.
>
> [...]
>
> **Por que a ferocidade do presidente do TSE em não querer discutir e não querer falar sobre uma contagem pública de votos ou sobre uma forma de auditá-los**? Por que o presidente do TSE, na iminência de ver a PEC da Deputada Bia Kicis ser aprovada na Comissão Especial, **ele vai pra dentro do Parlamento, se reúne com várias lideranças partidárias, e a partir do dia seguinte muitos desses líderes trocam as composições da comissão por parlamentares que se comprometeram a votar contra a PEC do voto**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

impresso? **Qual foi o poder de persuasão do Barroso? Que poder esse homem tem para essa forma de convencimento? Por que ele teme tanto o voto democrático? Por que ele não quer umas eleições democráticas?** Por que que ele não quer que nós possamos contar também fisicamente os votos? Mente, Senhor Ministro Barroso, quem diz que é um retrocesso, que a volta do voto em papel... Isso é mentira. Isso é uma fake news. **O senhor deveria ser o primeiro a ter humildade, o primeiro a falar em democracia, em transparência.** Hoje a maioria da população já é favorável à mudança no processo eleitoral. **Geralmente quem busca um subterfúgio pra fraudar as eleições é quem tá no poder. Eu estou fazendo exatamente o contrário**

[...]

Qual o futuro do nosso Brasil se nós terminarmos umas eleições onde um lado ou outro desconfia e começa a realizar ações contrárias ao pleito? **Nós estamos há mais de um ano antes dizendo que nós não queremos problemas**. **Eu quero democracia. Eu quero que o candidato que o João ou a Maria porventura votar, esse voto seja contado exatamente para aquela pessoa.** Será que isso é demais? **Será que existe um sistema querendo, por meios outros não democráticos, fazer voltar ao poder aqueles que mergulharam o país na corrupção e na impunidade**? Não queremos desafiar ou brigar com nenhum poder, muito pelo contrário, **queremos paz, tranquilidade**. Quem o povo votar em 2022, o destino do Brasil, o destino da sua família, em grande parte, estará nas mãos de quem ele votou. **Se ele fez porventura uma opção errada, que aguente as consequências. Mas o que nós não podemos admitir é que alguém que não tenha voto chegue**. Desculpe se vou ser forte agora. **É justo quem tirou o Lula da cadeia, quem o tornou elegível, ser o mesmo que vai contar o voto numa sala secreta no TSE**? **Cadê a contagem pública dos votos? Eu quero eleições no ano que vem. Vamos realizar eleições no ano que vem, mas eleições limpas, democráticas, sinceras**.

[...]

Se o povo decidir por um candidato desse de forma limpa, não tem problema. **O que está em jogo é o futuro do Brasil e a liberdade do nosso povo.** Longe de eu ter amor por essa cadeira. Sabia que ia ser difícil. Mas **entendo, porque acredito em Deus, que ele me colocou aqui, e só ele me tira dessa cadeira. Agora, para 2023, se porventura eu vier candidato, eu quero ter a certeza de que o eleito representa a vontade popular.**

[...]

Uma das vontades do povo são eleições limpas. **Por que o presidente do TSE quer manter a suspeição sobre eleições? Quem ele é**? Por que ele continua interferindo por aí? Com que poder? **Não quero acusá-lo de nada, mas algo de muito esquisito acontece.** Para onde vai o nosso Brasil? Que exemplo de democracia estamos dando para o mundo?

[...]

Mas temos algo importantíssimo: porque **eleições estão diretamente ligados à liberdade, o bem maior de um povo. O que tá em jogo é a liberdade do povo brasileiro**. **Eu, como militar, jurei dar minha vida pela pátria e o povo, a qual eu converso, que é o nosso exército, fez jurar, dão a vida pela sua liberdade.**

[...]

Vê se alguns desses... **criticaram alguns militares do meu lado, dizendo que isso não é uma questão para nós tratarmos, que é uma questão política. Não**. Todos são obrigados a votar no Brasil, os maiores de 18 até

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

os 70. Então, **interessa a todos nós**. Essas eleições têm a ver com a nossa soberania nacional.

[...]

Querem deixar umas eleições sem qualquer maneira de ser auditada. Umas eleições que podem ser mais do que suspeitas. Por que o temor ao Senhor Luís Barroso? **O que ele tem conversado com alguns para convencê-los tão rapidamente, que esse sistema é preciso, é confiável**? Por que **ter um hacker preso, que entrou nos computadores do TSE, se o Barroso diz que os seus computadores são invioláveis**? Por que ele está preso? Por que abrem tantos inquéritos de fake news como os outros foram agora abertos?

[...]

A luta pelo poder em Brasília é ferrenha. **Perguntei agora há pouco para um importante parlamentar, falei: "Se tivesse oportunidade de alguém, no Brasil, com certa influência, fraudar o sistema eleitoral e ganhar um mandato de senador o ano que vem, tu acha que alguém faria isso?" Ele falou: "Faria".** E ele respondeu acertadamente. Será que este modo de se fazer eleições é seguro, é blindado? **Os que me acusam de não apresentar provas, eu devolvo a acusação: apresente provas que ele não é fraudável**. O que eu quero é democracia. Tantos me acusam de ditador, tantos me acusam de ser violento.

[...]

Nós **queremos transparência, queremos a verdade, queremos eleições democráticas, um voto democrático. Quem pode ser contra isso?** Quem quer a instabilidade de uma nação poderosa com a nossa?

[...]

Ganhe quem ganhar as eleições do ano que vem, repito, vamos atender à vontade popular. Não vamos nos prender à vontade de um homem apenas, que interfere no Poder Legislativo. **Não sei, oferecendo, com que poder, fazendo com que se mude de um dia para o outro, uma adesão normal, que estava para acontecer, que é a PEC da Bia Kicis, cuja relatoria é do Filipe Barros, praticamente não tivesse esperança em ser aprovado**.

[...]

O Eduardo, aqui do meu lado, vai demonstrar alguma coisa, como disse, apresentado pela própria imprensa, pelo povo. Também, por **indícios fortíssimos, ainda em fase de aprofundamento, que nos levam a crer que temos que mudar esse processo eleitoral**. **Não pode os mesmos que tiraram o outro cara da cadeia, torná-lo elegível, serem as mesmas pessoas que vão contar os votos.** Vocês veem, o mundo todo, observadores eleitorais. O Brasil vai receber de novo. Vão observar o que no Brasil? O que tem de palpável para eles observarem? **Não tem como se comprovar que as eleições não foram ou foram fraudadas. São indícios. Um crime se desvenda com vários indícios. Vamos apresentar vários indícios aqui**. Eu tenho um compromisso para com o povo brasileiro: é **governar dentro das quatro linhas da Constituição**. E isso eu vou fazer.

[...]

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): Antes de voltar a palavra aqui. **Pode também o programador decidir por um número de votos pra tal candidato e pra outro, mas como esse tal candidato teve muito voto, acabou ganhando a eleição. Isso pode também ocorrer. Programador falhou. Por exemplo, vamos desviar 12 milhões de votos de tal candidato, e aquilo não foi suficiente porque o**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

outro candidato teve muito voto. Isso pode acontecer também, mas temos mais coisa para mostrar.

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): **Olha, não houve reclamação contrária. Ninguém falou que tentou votar no 13 e não saiu a cara do 13 ali. Só do 17 para lá. Do 13 para cá, não existiu.** Que se fosse um erro, aconteceria dos dois lados**. Mais um indício**. Tem um, mais um vídeo, aí ou não?

[...]

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): Que atraso, meu Deus do céu! Que atraso! Foi demonstrado que tava avançado, quase terminando, e o Sudeste tava lá atrás. Isso é o Ibope. **Não se pode admitir uma questão dessa. Isso é um indício fortíssimo que algo aconteceu, que algo foi modificado, na transmissão ou lá dentro. Indício fortíssimo, mais um**.

[...]

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): Alguém **sabe quando é que o TSE disponibiliza as votações pormenorizadas de cada seção eleitoral? Dias depois. Talvez aí, talvez aí, são aquelas urnas, talvez eu digo, para fazer a conta de chegada lá na frente.** Se o TSE disponibilizasse, em tempo real, não apenas o retrato de quem está ganhando as eleições, mas pormenorizado o que aconteceu em cada seção eleitoral, isso é possível ser feito, **ajudaria a combater a fraude**. Mas o TSE deixa para apresentar isso muito mais tarde, onde alguns acham, uma suspeição apenas, que **essas urnas extras seriam para acertar, fazer a conta de chegada, se encontrar quinze dias depois pra dar um ar de legalidade em toda a apuração.** Deixo bem claro: suspeitas que poderiam se acabar com a impressão do voto e com a contagem pública do mesmo.

[...]

Toda a imprensa, eu tenho certeza, se conversar individualmente, querem eleições limpas. **Eleições que, no final das contas, possa dizer que o João realmente se elegeu** vereador, prefeito, deputado, senador, presidente, seja o que for. Se errar, vamos assumir o erro, aguentar as consequências. Mas **vivemos um período pós-eleições de suspeição**. Que problemas nós teremos, de um lado ou de outro? Se o Datafolha está certo, vamos mudar o sistema, Presidente Barroso, Presidente do TSE, Barroso. Que assim esse candidato vai ser eleito. **Agora, quem não quer mudar o sistema, porque tem certeza que o voto não auditável servirá para eleger quem não tem voto**? **Repito: quem tirou o Lula da cadeia, quem o tornou elegível é quem vai contar os votos lá no TSE, na sala escura.** E devemos entubar? E dizer que Ministro Barroso está certo, as urnas são invioláveis?

[...]

Não estou acusando os servidores do TSE, **são meia dúzia que manobram tudo isso daí**. Temos reclamações desde 2008. Não podemos deixar continuar acontecendo isso. **Deus nos deu uma oportunidade ímpar em 2018.** Imagine se o outro cara estivesse no meu lugar, estaríamos igual à Argentina, tudo fechado. Olha o padrão dos ministros que nós teríamos no Brasil. O mesmo que assaltaram estatais, bancos oficiais, lotearam ministérios, criaram mensalões. **Quase que arrebentaram com Brasil. Nós queremos a volta disso, na base da fraude? "Ah, não tem prova de fraude".** Também não tem se não há.

[...]

Não se justifica gente respondendo processo, sofrendo busca e apreensão **porque falou artigo 142**. **Eu jurei**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> **respeitar a Constituição, jurei respeitar o artigo 1º, 2º, 3º, o artigo 30, 50 e artigo 142 também. Se o artigo 142 é algo antidemocrático, que se apresente uma emenda e mude o artigo 142, e não punir alguém porque levantou a plaquinha 142.** "Ah, são antidemocráticos, querem dar golpe". Eu quero dar golpe em mim mesmo. Eu já sou o presidente. É mesma coisa o outro que levanta um cartazinho AI-5. O que que é AI-5? Não existe AI-5."

A *live* de 29/07/2021 foi removida pelo YouTube espontaneamente, uma vez que a plataforma entendeu que ela violava sua política de integridade (https://www.poder360.com.br/midia/youtube-tira-do-ar-live-de-bolsonaro-de-2021-sobre-urnas/). Não parece ser coincidência que essa medida tenha sido tomada **exatamente no dia 18/07/2022**, **quando o primeiro investigado, evocando os alertas feitos desde 2021, acionou, contra o sistema eletrônico de votação, os mesmos gatilhos armados um ano antes**.
Por fim, observa-se que o material continua disponível na página de Facebook do primeiro investigado. O vídeo soma, atualmente, **mais de 1,2 milhão de visualizações, 149 mil reações (curtidas e similares) e 202 mil comentários** (https://www.facebook.com/watch/?v=513302749933648).

2.2.2 Live e entrevista de 04/08/2021, transmitida pelo programa Os Pingos nos Is, com participação do Deputado Federal Filipe Barros
A segunda *live* destacada no Inquérito Administrativo nº 0600371-71 foi realizada em **04/08/2021**, quando o então Presidente da República e seu convidado, o Deputado Filipe Barros, levaram a público a existência do IPL nº 1361/2018 e declararam categoricamente que a investigação demonstrava que **o *hacker* teve em mãos, de abril a novembro de 2018, o código-fonte que lhe permitiria "fazer tudo", inclusive adulterar votos**.
Essa *live* foi **enxertada no programa Pingos Nos Is, da Jovem Pan, sendo transmitida ao vivo pela televisão e no canal de YouTube da emissora**. Seguiu-se à apresentação uma entrevista com mais de uma hora de duração. Isso ocorreu na mesma data em que o relator da PEC nº 135/2019 apresentou sua complementação de voto, refazendo o texto do substitutivo, em uma tentativa de reverter a rejeição da proposta na Comissão Especial, resultado que se anunciava pelos votos em separado.
A deliberação iria ocorrer no dia seguinte, em 05/08/2021, e a derrota do parecer de Filipe Barros se prenunciava. Nesse momento crítico, **o conteúdo explosivo apresentado no programa da Jovem Pan tinha por função pragmática fortalecer o apoio ao voto impresso, por meio de desordem informacional a respeito da segurança das urnas eletrônicas**.
Somadas a live e a entrevista, foram mais de **duas horas de repetição de que haveria provas de uma (inexistente) adulteração de votos no pleito de 2018** e de especulações conspiracionistas sobre o motivo de se manter o sistema sujeito a manipulação, sempre com amparo na mentirosa afirmação de que o IPL nº 1361/2018 se destinava a apurar a alegada fraude eleitoral.
Cabe rememorar que aquele inquérito tinha por objeto apurar um ataque hacker debelado pelo TSE em abril de 2018 e foi instaurado a pedido do Tribunal quando o suposto responsável, em novembro, tornou públicos dados que a STI identificou como passíveis de terem sido coletados na ocasião. Seu compartilhamento com a Câmara atendeu à solicitação do Deputado Federal Filipe Barros, feita **com a finalidade expressa de subsidiar os debates da Comissão Especial da PEC nº 135/2019**.
O relator da PEC requereu o "acesso capa a capa" ou "[a]lternativamente, caso o franqueamento de amplo acesso ao teor do Inquérito em questão prejudique os andamentos das investigações, requer-se a concessão parcial de cópias, devendo ser excluído apenas a parte de diligências ainda não cumpridas" (ID 158764868, p. 80). Em resposta, a autoridade policial remeteu cópias integrais dos autos à Câmara dos Deputados (ID 158764868, p. 79).
Recebido o documento, Filipe Barros adotou raciocínio segundo o qual a remessa, feita sem expressa informação de sigilo ou vedação a compartilhamento, equivaleria à possibilidade de ampla divulgação do material. Assim, não se inibiu em tratar do conteúdo do IPL nº 1361/2018 em uma ***live* transmitida para todo o Brasil** e em repassar os arquivos para que fossem disponibilizados nas redes sociais do primeiro investigado.
Essa é a linha de argumentação que foi encampada pelo Deputado Federal nas investigações relativas à violação do sigilo no Inquérito nº 4878, mesmo após Mauro Cid ter sido indiciado por disponibilizar o material por ordem do primeiro investigado.
Ouvido em juízo nesta AIJE como testemunha da defesa, Filipe Barros tentou convencer o juízo de que, à medida que mais e mais pessoas acessavam os documentos oriundos de investigação da Polícia Federal, mais lhe seria legítimo seguir compartilhando o material.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Conforme seu relato, após ter recebido o inquérito, primeiramente o compartilhou com a Comissão Especial e o Presidente da Câmara dos Deputados. Afirma que, a partir daí, o debate se tornou "público", ampliou-se para a Casa Legislativa e chegou à sociedade. Defende até mesmo que a Câmara teria um dever de dar publicidade ao inquérito. Por fim, admite que foi sua ideia divulgar o inquérito na *live*, já que, a essa altura, a investigação era amplamente comentada. Assim, achou natural enviar o arquivo a Mauro Cid por WhatsApp, ciente de que este iria disponibilizar o conteúdo nas redes sociais do primeiro investigado, o que foi anunciado pelo próprio Jair Messias Bolsonaro na live (ID 158886322, pp. 7-10):

> "O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): Nós temos ali na Câmara uma instrução normativa, eu não vou me lembrar o número exato dela, mas é a instrução normativa que trata dos documentos recebidos pela Câmara. E **lá disciplina que quando nós recebemos qualquer documento, de qualquer pessoa, se esse documento ele não tem qualquer anotação, qualquer pedido pra ser colocado em sigilo, via de regra <u>ele tem que ser tornado público, pelo princípio da publicidade,</u> inclusive**. **E a resposta do e-mail a mim, ao relator da comissão especial, não tinha qualquer anotação de sigilo**. E aqui eu relembro ao Senhor **que no meu ofício eu ainda faço a observação "olha, eu quero cópia do inquérito e <u>se houver qualquer prejuízo pras investigações não precisa me mandar</u>".** Então ele me manda e no corpo do e-mail não havia qualquer anotação sobre sigilo. Então a Câmara recebe esse documento oficialmente sob o carimbo de **ostensivo, ou seja, pra ser tornado público pra toda a Câmara, em especial pros membros da comissão especial**. Então, tendo essa orientação da própria assessoria da Câmara dos Deputados, eu, como relator, determino cópia para todos os membros da comissão especial, para o Presidente da Câmara, Arthur Lira, e para qualquer outro parlamentar que queira solicitar cópias.
>
> O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Tá. O Senhor chegou a disponibilizar para alguma outra pessoa fora da Câmara?
>
> O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): Num primeiro momento, eu disponibilizei para todos os deputados da comissão especial e para o presidente da Casa. E aí, se me permite um breve parêntese, quando é instalado o inquérito, não este, um outro inquérito no Supremo, contra mim e contra o Presidente Bolsonaro, pela divulgação desse inquérito que corria, a própria Câmara dos Deputados, através da Procuradoria Parlamentar, num parecer que eu juntei, afirma o seguinte: olha, **qualquer cidadão poderia solicitar cópias, e a Câmara daria cópias para qualquer cidadão que pedisse. Porque não havia qualquer anotação de sigilo sobre esse documento, recebido oficialmente, pela Câmara dos Deputados.** Então, **<u>depois que eu passei, primeiramente, para todos os parlamentares da comissão especial e para o presidente da Câmara, qualquer outra pessoa poderia pegar cópias, sim</u>**.
>
> O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Ok. Deputado, em depoimento à Polícia Federal que ocorreu em 22 de outubro de 2021, **o Tenente Mauro Cid declarou que, em entrevista para o programa Os Pingos Nos Is, sob a forma de live, transmitida no Facebook, no YouTube, do ex-Presidente Jair Bolsonaro – foi em 4 de agosto de 2021 –, ele declarou o seguinte: <u>foi apresentada, de forma extraordinária, a pedido do Deputado Federal Filipe Barros, mas a ideia era apresentar o conteúdo do inquérito policial, envolvendo o caso relacionado a invasão do TSE; que a produção do conteúdo ficou a cargo do Deputado Filipe Barros</u>. O Senhor confirma que teve essa iniciativa da live, e o que foi que motivou esse pedido**?
>
> O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Nós estávamos na véspera da votação da proposta do voto impresso.** E aí eu não vou me lembrar, se era na votação na comissão especial, ou no plenário. Porque nós tivemos uma votação, em primeiro lugar, na comissão especial. Perdemos. E o Presidente Lira leva a matéria ao plenário. Então, eu não vou me lembrar se foi na véspera da votação na comissão especial, ou no plenário. Mas estávamos para votar. **Então, como nós já tínhamos debatido sobre o inquérito <u>publicamente</u>, na comissão especial do voto impresso; como o plenário da Câmara <u>já tinha repercutido</u>, por algumas vezes**, **o inquérito, e como o Brasil inteiro, naquele momento, debatia possíveis**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

aprimoramentos no nosso modelo de votação eletrônica, eu sugeri que a gente desse repercussão a isso, justamente para aprimorar o debate democrático.

[...]

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): O Tenente Mauro Cid também afirmou aqui: **durante a live, o Senhor encaminhou, via aplicativo WhatsApp, no telefone funcional – tem o número aqui –, a cópia digitalizada desse inquérito. E menciona que o Deputado encaminhou o mencionado arquivo, em razão da solicitação, feita pelo presidente, onde ele informou que iria divulgar o conteúdo do inquérito, nas redes sociais. Diante disso, o Senhor encaminhou quatro arquivos, sendo o conteúdo integral do inquérito e mais três outros documentos, considerados mais relevantes, dentro da investigação.** O Senhor confirma essa informação que ele passou?

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Eu encaminhei**, até para que o presidente pudesse ler aquilo que estava presente. Certamente, ele deve ter consultado especialista também, para saber se aquilo que eu e que a Câmara tinha debatido, nas últimas semanas, em relação a esse inquérito, de fato, era procedente. **Então, eu encaminhei para o Coronel Cid, para que o presidente pudesse ler também e averiguar se era de fato aquilo**."

Essa linha de argumentação, contudo, não é compatível com o fato de que **o Ofício 15/2021 da Comissão Especial, dirigido à Polícia Federal, fazia referência à finalidade expressa de subsidiar os estudos da comissão.** Esse aspecto foi destacado na sindicância da Polícia Federal, em que se afastou a ocorrência de falta funcional pelo Delegado que conduzia a investigação e remeteu cópias integrais do procedimento, em resposta ao ofício da Câmara. O relatório da sindicância concluiu pela ausência de conduta irregular do policial, tendo em vista que este atendeu a uma solicitação urgente motivada por **finalidade específica, que não envolvia a divulgação pública das investigações**.

O relatório da sindicância foi juntado ao Inquérito nº 4878 e, após compartilhado para instruir o Inquérito Administrativo nº 0600371-71, aportou aos presentes autos. Sua análise é pertinente em função da centralidade que o IPL nº 1361/2018 passou a ocupar a partir da live de 04/08/2021, na reiterada comunicação do primeiro investigado quanto à existência de provas de que votos foram manipulados nas Eleições 2018.

O relatório da sindicância salienta um ponto óbvio, que vem sendo desconsiderado pelo primeiro investigado e seu grupo político: **toda e qualquer investigação criminal possui algum grau de sigilo**. A publicidade não torna legítima uma **hiperpublicização** de atos investigativos, notadamente se o objetivo é distorcê-los para construir uma narrativa de viés anti-institucional.

Ou seja, **o compartilhamento do IPL nº 1361/2018 para atender à finalidade pública de subsidiar estudos na Câmara dos Deputados, obviamente, não autorizava os destinatários a repassá-lo a terceiros e, menos ainda, a divulgar o material nas redes sociais a fim de incitar descrédito à instituição que, afinal, é a vítima da conduta criminosa que estava sendo apurada**.

Transcrevo trechos do relatório que resumem objetivamente o ocorrido e indicam o regular compartilhamento do inquérito pela autoridade policial para atender a finalidade específica, de interesse público. **As passagens consignam que a escalada de divulgação do conteúdo, com evidente desvio de finalidade, deu-se após o recebimento do material pelo Deputado Filipe Barros** (ID 158764868, pp. 319-325):

"II. DO HISTÓRICO DOS FATOS APURADOS:

5. O Inquérito Policial Federal nº 1.361/2018-4 foi instaurado para apurar **suposto acesso indevido à rede interna do Tribunal Superior Eleitoral em meados de setembro de 2018**.

6. Saliente-se, por oportuno, que o referido Inquérito Policial Federal **não restava abarcado por decisão judicial de sigilo, bem como não havia medida cautelar sigilosa em andamento, portanto, apresentava o sigilo relativo próprio dos procedimentos de investigação criminal**.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

7. No dia 13/07/2021, em suma, o gabinete do Deputado Federal FILIPE BARROS solicitou pedido de reunião urgente ao Exmo. SR/PF/DF em 15/07/2021. Destaca-se que a reunião solicitada pelo Deputado Federal, sr. FILIPE BARROS, teve como pauta o Inquérito Policial nº 1361/2018-SR/PF/DF. O deputado foi devidamente informado do trâmite necessário para solicitação de cópia de inquérito policial.

8. Em 19/07/2021, o Deputado Federal, sr. FILIPE BARROS, então, encaminhou por e-mail o OFÍCIO CE 015/2021 para Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal: [...]

9. O OFÍCIO CE nº 00015/2021, datado de 14/07/21, endereçado ao Exmo. SR/PF/DF **solicitava acesso urgente aos autos do "Inquérito IPC 1361/2018 SR-PF/DF" em nome da Comissão Especial da PEC 135/2019 com a finalidade declarada de subsidiar os debates da comissão e emitir parecer a respeito da implementação do comprovante do voto impresso.**

10. Seguindo os trâmites normais para todo pedido de vista em inquérito policial federal nesta Superintendência Regional da Polícia Federal, o Ofício CE nº 00015/2021 foi encaminhado pelas vias ordinárias sob registro do processo SEI (08280.011148/2021-15) ao presidente do Inquérito Policial Federal nº 1361/2018 SR/PF/DF, DPF VITOR CAMPOS, para eventual concessão de vista.

11. Nos termos declarados pelo DPF VITOR CAMPOS, em 20/07/2021, o Exmo. DRCOR/SR/PF/DF lhe cientificou do pedido de cópia dos autos do IPL nº 1.361/2018-4 nos termos do Ofício CE nº 015/2021 subscrito pelo Deputado Federal sr. FILIPE BARROS.

12. Em atendimento ao OFÍCIO CE nº 015/2021, **o DPF VITOR CAMPOS, em 23/07/2021, no exercício da presidência do Inquérito Policial nº 1361/2018-SR/PF/DF (EPOL 2020.0043195- SR/PF/DF), concedeu vista dos autos com a devida remessa de cópia nos termos solicitados do representante da Comissão Especial da PEC 135/2019.**

13. Depreende-se, portanto, que o objeto da presente sindicância é o ato administrativo realizado ao DPF VITOR CAMPOS de concessão de cópia de inquérito policial federal em atendimento ao Ofício CE 0015/2021 encaminhado pelo Deputado Federal FILIPE BARROS em nome da Comissão Especial da PEC 135/2019.

III. DOS ELEMENTOS DE PROVA:

14. Fixados os marcos temporais e identificado o ato administrativo, supostamente, correspondente à infração administrativa, verificou-se os seguintes relevos probatórios:

15. **A concessão da vista e remessa de cópia do inquérito policial se deu em atendimento ao Ofício CE nº 015/2021, encaminhado pelo Deputado Federal FILIPE BARROS em nome da Comissão Especial da PEC nº 135/2019, com finalidade declarada de subsidiar os debates da comissão e emitir parecer a respeito da implementação do comprovante do voto impresso.**

16. Saliente-se que no sítio da Câmara dos Deputados que no dia 16/06/2021 consta registro de aprovação de Requerimento nº 42/20211 , in verbis: "REQUER envio de expediente ao Ministério da Justiça solicitando informações da Polícia Federal referentes a denúncias de fraudes nos processos eleitorais".

17. **Depreende-se, portanto, que o Ofício CE nº 015/2021 se deu em atenção à aprovação do REQUERIMENTO nº 42/2021 da Comissão Especial da PEC nº 135/2019 com a finalidade específica de "subsidiar os debates da comissão" e "emitir parecer a respeito da implementação do comprovante do voto impresso nas eleições, nos plebiscitos e referendos**".

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

18. Noutro ponto relevante, o Deputado Federal, FILIPE BARROS, encaminhou o OFÍCIO CE nº 015/2021 fazendo constar o número do Inquérito Policial Federal **indicando sua ciência sobre sua existência da investigação em momento anterior à remessa de sua cópia pelo DPF VITOR CAMPOS**.

19. **Nota-se que o número constante no OFÍCIO CE nº 015/2021 não abrangia o número atual do inquérito tombado no sistema EPOL, mas o antigo tombado no sistema SISCART. Tal relevo salienta que não havia ciência do atual número do Inquérito Policial Federal EPOL 2020.0043195- SR/PF/DF**.

20. O referido relevo probatório, não passou desapercebido, em sua oitiva na esfera penal do Deputado Federal FILIPE BARROS que, ao tempo em que reitera a finalidade da cópia dos autos do IPL nº 1361/2018-SR/PF/DF para atender deputados e senadores conforme requerimento aprovado nº 42/2021, firmou que **teria recebido a numeração do inquérito IPL 1361/2018-SR/PF/DF em momento anterior sem precisar, contudo, a forma ou origem da informação**: [...]

21. Saliente-se que em momento posterior ao pedido de vista, em 04/08/2021, **o Deputado Federal, FILIPE BARROS, também, tentou contado direto e pessoal com Perito Criminal Federal, PCF PEIXINHO, referência deste órgão em investigações de crime cibernéticos de alta complexidade**. **O Perito Criminal Federal, de pronto, e respeitosamente informou ao deputado federal que deveria buscar os canais hierárquicos**: [...]

22. Reitere-se, por oportuno, que nos termos da correição materializada na Informação nº 20059881/2021-NUCOR/COR/SR/PF/DF, em seu item 15, não havia determinação de sigilo dos autos seja pela autoridade policial, DPF VITOR CAMPOS, ou em razão de decisão judicial: [...]

23. Depreende-se, portanto, que **o OFÍCIO Nº 52/2021/SR/PF/DF (20563051) foi encaminhado pelo Deputado Federal FELIPE BARROS em nome da Comissão Especial da PEC 135/2019 com a finalidade declarada subsidiar os trabalhos da comissão, bem como o deputado federal já teria conhecimento da existência do inquérito policial, inclusive do número desatualizado do Inquérito Policial Federal.**

24. O pedido de cópia específico do IPL nº 1.361/2018-4 foi devidamente registrado no sistema SEI e encaminhado para deliberação da autoridade policial presidente da investigação que, por sua vez, em 23/07/2021, no exercício da presidência do IPL nº 1361/2018- SR/PDF (Epol 2020.0043195-SR/PF/DF), em atendimento expresso ao OFÍCIO CE nº 015/2021, encaminhou cópia do Inquérito Policial Federal.

25. Destaca-se que a concessão de cópia do IPL nº 1361/2018-SR/PDF (Epol 2020.0043195-SR/PF/DF), **ocorreu devidamente registrada nos sistemas da Polícia Federal, inclusive com a ciência das autoridades desta Superintendência, e expressamente para finalidade indicada no OFÍCIO CE nº 015/2021 de subsidiar os debates da comissão e emitir parecer a respeito da implementação do comprovante do voto impresso**. **Assim, tratava-se de pedido de terceiro interessado com motivação expressa de uso no âmbito da COMISSÃO ESPECIAL DA PEC nº 135/2019.**

26. **Assim, os atos subsequentes ao ato administrativo de concessão de vista ao IPL 1.361/2018-SR/PF/DF realizados no dia 04/08/2021 que culminaram em suposta violação do sigilo funcional de documento recebido em razão do cargo em especial da função desempenhada em comissão especial da câmara dos deputados e o respectivo desvio de finalidade não estão no liame causal do ato administrativo realizado, tão-pouco [sic] há notícia de liame subjetivo entre o Delegado de Polícia Federal VITOR CAMPOS e o Deputado Federal FILIPE BARROS**.

27. Noutros termos, **não houve dolo direto de revelar informação, mas de atender solicitação de deputado federal em nome de comissão especial da Câmara dos Deputados devidamente motivada sob**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

fundamento de interesse público. A concessão da cópia, inclusive, foi registrada nos devidos sistemas da Polícia Federal à[s] claras **sem nenhum indicativo de intento de transmissão sub-reptícia de informação sigilosa**. Ademais, não houve nenhum elemento objetivo que apontasse liame subjetivo e/ou causal com a divulgação indevida do inquérito policial no dia 04/08/2021.

28. Depreende-se, portanto, que a conduta do Delegado de Polícia Federal, VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS, no exercício da Presidência do Inquérito Policial Federal nº IPL nº 1361/2018-SR/PDF (Epol 2020.0043195-SR/PF/DF), ao conceder cópia dos referidos autos em atendimento ao OFÍCIO CE nº 015/2021 subscrito pelo Deputado Federal FILIPE BARROS, em nome da COMISSÃO ESPECIAL DA PEC nº 35/2019, s.m.j., não alcança tipicidade administrativa.

29. Do exposto, não há, s.m.j., alcance da conduta em tipo infracional de ordem administrativa razão pela qual a autoridade signatária inclina-se pelo arquivamento da presente sindicância."

O relatório de sindicância apontou, ainda, que Filipe Barros já tinha conhecimento do inquérito quando fez a solicitação à autoridade policial e que o parlamentar tentou abordar o perito Ivo Peixinho no mesmo contexto. Na instrução desta AIJE, apurou-se que o Relator da PEC nº 135/2019 também tentou explorar supostas fragilidades da investigação da Polícia Federal ao contactar diretamente o então Ministro da Justiça, Anderson Torres, para tratar do IPL.
Ambos os fatos foram tratados pelas testemunhas em seus depoimentos. Deve-se registrar, **quanto à segunda conversa, descrita por Anderson Torres, que Filipe Barros negou sua ocorrência, o que todavia não se mostra crível diante dos detalhes fornecidos pelo interlocutor**. O que fica nítido é que o Deputado Federal buscava obter documentos oficiais que permitissem levantar suspeitas sobre o sistema eletrônico de votação e, por essa via transversa, lograr apoio à proposta de aprovação do voto impresso:

"1. Depoimento de Ivo Peixinho, sobre contato feito por Filipe Barros em 03/04/2021, véspera da live em que seria divulgado o IPL nº 1361/2018 (ID 158886324, p. 67-69):

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Consta do seu depoimento que foi procurado por algum integrante do Governo Federal para tratar de assuntos relacionados ao Inquérito Policial 1361/2018, que foi objeto da live produzida no dia 4 de agosto de 2021. **O senhor respondeu que apenas recebeu mensagens por meio do aplicativo WhatsApp, do interlocutor que se identificou como Deputado Filipe Barros – e aí vem o número do telefone –, que Filipe Barros encaminhou uma primeira mensagem se apresentando, no dia 2 de agosto de 2021, e que, em 3 de agosto de 2021, Filipe Barros encaminhou outra mensagem dizendo "Está em BSB? Gostaria de falar contigo"; e que o depoente respondeu: "Boa tarde. Estou em Brasília, porém estou em teletrabalho e isolamento social. Caso haja algum interesse em reunião, sugiro que seja seguido os canais hierárquicos**". Após a resposta do depoente, o interlocutor Filipe Barros não encaminhou mais nenhuma mensagem. **Indagado se repassou algum documento ao Inquérito Policial 1361/2018 a terceiros, o senhor respondeu que não**. O senhor confirma essas declarações, tem algo a acrescentar sobre isso?

O SENHOR IVO DE CARVALHO PEIXINHO (testemunha): Confirmo. Nada a acrescentar.

[...]

A DOUTORA EZIKELLY SILVA BARROS (advogada do PDT): [...] É, como perito da Polícia Federal, essa atribuição de Vossa Senhoria, **gostaria de saber se era atribuição de Vossa Senhoria, essa interlocução com parlamentares sobre relatórios produzidos no setor onde Vossa Senhoria estava lotado, à época dos fatos**?

O SENHOR IVO DE CARVALHO PEIXINHO (testemunha): **Não**.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

A DOUTORA EZIKELLY SILVA BARROS (advogada do PDT): Indago, então, a Vossa Senhoria, se, é, Vossa Senhoria saberia declinar por qual razão o Deputado Filipe Barros encaminhou esse WhatsApp pra Vossa Senhoria, como ele conseguiu o seu número de telefone; se houve alguma indicação da Presidência da República, do Presidente, do então Presidente Jair Messias Bolsonaro, para que esse contato fosse feito com Vossa Senhoria, nós gostaríamos de ter um esclarecimento de como se deu esse contato. Vossa Senhoria conseguiria nos esclarecer, por gentileza?

O SENHOR IVO DE CARVALHO PEIXINHO (testemunha): **O contato foi repentino. Eu não faço ideia como ele conseguiu o meu número pessoal pra realizar esse contato, né, ele não constava da minha agenda e eu também não sei te dizer quem ordenou ou quem, né, providenciou este contato. Infelizmente, eventualmente, eu recebo contatos de números, às vezes, jornalísticos etc., que consegue meu número pessoal e manda mensagem... é... usualmente não respondo.**

2. Depoimento de Filipe Barros, sobre abordagem a Ivo Peixinho (ID 158886322, p. 63-64):

A DOUTORA EZIKELLY SILVA BARROS (advogada PDT): [...] É, eu gostaria, então, de... que Vossa Excelência nos esclarecesse por qual razão, na verdade, antes de perguntar até por qual razão, como Vossa Excelência conseguiu o telefone desse perito?

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): Todos os professores que me auxiliaram, Professor Amílcar Brunazo, que quem coordenou a auditoria do PSDB em 2014, Professor Mário Gazir, todos os professores sempre colocaram o perito Ivo Peixinho como um dos maiores entendedores dessa área de tecnologia focada para as eleições. Então, eu... quando eu tomo a liberdade... e quem me mandou foi algum dos professores... **eu não vou me lembrar quem, mas algum dos professores me mandou o contato do Ivo Peixinho**. É... e quando eu entro em contato com ele eu entro justamente pelo WhatsApp, em primeiro momento**, pra saber se ele teria disponibilidade de ir presencialmente a comissão especial pra participar de alguma audiência pública.** Então, quando ele fala, corretamente, inclusive, pra eu tomar o caminho hierárquico, eu não sei qual expressão exatamente ele usou...

A DOUTORA EZIKELLY SILVA BARROS (advogada PDT): Ele usou hierárquico, canais hierárquicos.

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): [...] **então, eu retorno à comissão especial e levo essa informação aos membros, "vamo bora, gente, se gente quiser trazer o Peixinho vamo convocar um requerimento pra que ele compareça em alguma audiência pública**."

A DOUTORA EZIKELLY SILVA BARROS (advogada PDT): E isso foi (ininteligível)...?

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): Não, isso foi nas reuniões...

A DOUTORA EZIKELLY SILVA BARROS (advogada PDT): Não, digo, posteriormente Vossa Excelência...

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Não, porque daí a comissão foi encerrada. A gente não teve, infelizmente, a oportunidade de levá-lo pra a comissão especial**.

3. Depoimento de Anderson Torres, sobre conversa a respeito do IPL nº 1361/2018 com Filipe Barros, por iniciativa deste (ID 158886324, p. 27-30)

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Tá. O Senhor disse ao Ministro Salomão também, eu seu depoimento no inquérito que ele conduzia, que, para a live [de 29/07/2021], o Senhor teve zero acesso a algum inquérito da Polícia Federal, ou a documento da Polícia Federal e que, **uma ou duas semanas**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

após a live [de 29/07/2021], o Deputado Filipe Barros, que era presidente da Câmara, da Comissão do Voto Impresso, solicitou formalmente à Polícia Federal o inquérito. E o Senhor, nessa ocasião, afirma: ele me mostrou esse inquérito um dia. Segundo o Senhor disse, o inquérito era sobre possível invasão aos sistemas aqui do TSE. **Como foi essa conversa entre o Deputado Filipe Barros com o Senhor, a respeito desse inquérito?**

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): **Ele foi ao Ministério da Justiça e disse que tinha tido acesso a esse inquérito e, enfim, fez as considerações dele, a respeito do que ele achava... porque, na verdade, Excelência, eu falo no depoimento do Ministro Salomão, ele foi fazer uma crítica, com todo respeito, à condução do inquérito, às diligências adotadas ali no inquérito. Foi nesse sentido que ele foi conversar comigo. O inquérito, se eu me recordo, tinha um despacho de diligência, ou dois, no máximo, e já haviam passado ali três anos de instauração do inquérito**. Então, foi nesse sentido que ele... que ele... que ele conversou comigo sobre isso.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Tá. **E nessa conversa foi demonstrado algum tipo de irregularidade das urnas?**

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): **No inquérito não... O inquérito não tinha andamento, praticamente; não tinha resultado de perícia, não tinha... não tinha... tinha lá um documento... bom, enfim... um documento do próprio Tribunal Superior Eleitoral que tinha sido encaminhado para a Polícia Federal e a instauração do inquérito, e um pedido de perícia**. Se eu não me engano, o inquérito era só isso.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): **Era um documento da Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE**?

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): **Isso, isso.**

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Só tinha isso?

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): E um despacho do delegado, pedindo perícia nesse documento, determinando algumas diligências ali. **Mas o que eu quero dizer para o Senhor é que isso tinha sido há dois, três anos atrás. Foi nesse sentido que ele foi reclamar lá e dizer que esse inquérito tinha que... enfim, tinha que ter andado, tinha que ter progredido e tal**.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): E foi esse documento que ele apresentou para o Senhor da STI e esse despacho?

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): É... o inquérito. Sim, cópia do inquérito.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Tá. E que se resumia ao documento da TI do TSE e o despacho?

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): É. E pedido de prorrogação.

4. Depoimento de Filipe Barros, em que nega ter tratado com Anderson Torres sobre o IPL nº 1361/2018 (ID 158886322, p. 4-5)

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): [...] **O Senhor chegou a procurar o então Ministro Anderson Torres pra tratar desse inquérito**?

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Não**.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): **Não teve nenhum contato com ele?**

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Não**. **O contato foi estritamente através do ofício que a própria Câmara dos Deputados encaminhou ao Ministério da Justiça.**

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Tá. **Então o Senhor não chegou a ter nenhuma conversa com o Ministro, na época o Ministro...**

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Que eu me lembre, não, Doutor.**"

As investidas de Filipe Barros acima descritas poderiam ser encaradas como mera estratégia política do Relator da PEC nº 135/2019, tentando se valer de meios alternativos para persuadir os colegas de comissão a aprovarem o voto impresso. Fosse apenas isso, o tema seria irrelevante para o deslinde da AIJE, que não se ocupa do debate parlamentar sobre o tema.

Ocorre que, **mesmo sem obter do perito ou extrair da documentação qualquer dado que fosse proveitoso ao seu objetivo político, o parlamentar e o primeiro investigado cerraram fileiras para disseminar, na *live* de 04/08/2021, em escala nacional, informações falsas a respeito de fraude nas urnas eletrônicas. Fizeram crer que havia indícios substanciais de uma grotesca adulteração de votos no pleito de 2018 e que o TSE vinha criando embaraços ao andamento da investigação pela Polícia Federal.** Transcrevo a parte inicial da *live*, em que, de forma inequívoca, Jair Bolsonaro e Filipe Barros transmitiram ao público, que os acompanhava pelas redes sociais e pela emissora Jovem Pan, que o teor dos documentos que tinham em mãos comprovaria que o TSE tinha ciência de fraudes eleitorais, assumindo que um *hacker* teve meios de adulterar votos em 2018, mas se seguia inerte quanto a providências para impedir o mesmo fato em 2022 (ID 158764865, pp. 1-24):

"O SENHOR VITOR BROWN (apresentador): Bom, e agora, sim, conforme prometido, já estamos em contato com o Presidente da República, Jair Bolsonaro, ao vivo aqui, mais uma vez, em Os Pingos nos Is. Presidente, boa noite. Obrigado pela entrevista.

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): Boa noite a todos, **os que estão acompanhando aqui no Facebook e YouTube; a todos acompanhando aí o Programa Pingos nos Is;** eu agradeço ao Augusto Nunes e sua equipe por nos dar esse espaço. Estou aqui com Filipe Barros, Deputado Federal lá pelo Estado do Paraná, que é o relator da PEC do voto impresso. Bem, o que aconteceu? **Ele teve acesso, há pouco tempo, por ser o relator, teve acesso junto à Polícia Federal do inquérito – o inquérito tem um número, 1.361, de 2018** , inquérito da Polícia Federal, não é o que nós conversamos na última live, não. São dois pareceres diferentes da PF; não é aquilo, é outra coisa agora. **Na verdade, o que nós temos em mãos aqui? A comprovação – porque quem diz isso é o próprio TSE, não é nem a Polícia Federal, é o próprio TSE, que, no período de abril a novembro de 2018, quando tivemos eleições, onde eu fui eleito presidente, você foi eleito deputado federal – de que o código-fonte esteve na mão de um hacker. E o código-fonte, estando na mão de um hacker, ele pode tudo; pode até "você apertar o 1 e sair o 13", pode "você apertar o 17 e sair nulo", pode alterar votos, pode fazer tudo**. E, no mínimo, então, esse hacker esteve lá dentro, dentro dos computadores que tratam das eleições, no TSE, de novembro a dezembro. **Isso é no mínimo. Por que que novembro é uma data-limite? Porque em novembro o hacker denunciou, falou, e o processo, o inquérito foi aberto então.** [...]Então, o seguinte: eu tô aqui com o Filipe Barros. Ele tá melhor preparado do que eu, para **falar da questão da... do que aconteceu nesse inquérito, que ele estudou, como relator**. E vai dar um depoimento pra vocês que não é dele, né? **Ele vai demonstrar... inclusive, eu vou disponibilizar esse inquérito, pela internet, para quem tiver curiosidade: vai lá, é um inquérito da Polícia**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Federal. Agora, o que mais vale dentro do inquérito? Não é o que a Polícia Federal faz, é o que responde o TSE. Onde esse hacker, inclusive, conseguiu a senha de um ministro do TSE, de um ministro do TSE, bem como de um servidor. E esse servidor era o... era o dono do código-fonte lá dentro. **Então tá mais do que demonstrado, agora, pelo próprio TSE, que as urnas, né, a... os números das eleições podem ter sido fraudados; podem ter sido manipulados, sim.** É apenas isso. É simples. O que nós brigamos pro lado de cá, e grande parte da população? **Queremos eleições limpas, tá? Não vai ser um inquérito, agora na mão do senhor querido Alexandre de Moraes, pra tentar aí intimidar, ou o próprio lamento, né , o próprio TSE tomar certas medidas pra investigar, me acusar de atos antidemocráticos**. Eu posso errar, eu tenho o direito a criticar. Mas não estamos errados; nós não erramos. Então, eu vou deixar o Filipe falar. E, depois, aí, o Augusto Nunes e o pessoal da Jovem Pan fiquem à disposição **pra questionar mais o Filipe do que eu, porque tá, ele tá... ele estudou esse processo há mais tempo que eu; eu tomei conhecimento há pouco... há poucas horas aí.** Filipe, vamos lá?

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): Obrigado, Presidente. **A todos os telespectadores do Pingos nos Is**, obrigado pelo espaço. Então, no início dos trabalhos da Comissão Especial, eu tive o conhecimento da existência desse inquérito. Acontece que esse inquérito, **ele corre sob segredo de justiça.** Então, eu oficiei, formalmente, o delegado do caso – o ofício tá aqui –, em que eu peço pro delegado cópias desse inquérito e ressalto, inclusive, que, se houver prejuízo à investigação, ele não precisaria me mandar cópia do inquérito. Passado alguns dias, o delegado, ele me responde – através desse ofício –, me disponibilizan... disponibilizando cópia do inquérito. [...] Então, **o que eu vou falar agora não é eu que tô falando, não é o Presidente, não é a Deputada Bia Kicis, é o próprio Tribunal Superior Eleitoral, nesse relatório, respondendo ao delegado da Polícia Federal**. [...] Esse relatório vai descrevendo dia após dia o que o hacker teria tido acesso e, na página 37 desse relatório do próprio tribunal eleitoral, eles afirmam o seguinte: "buscou-se identificar quais portas de entrada foram utilizados pelo atacante – ou seja, pelo hacker –, além da VPN do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, foi identificado um ponto de entrada, a partir de uma máquina do TRE do Rio Grande do Norte – e vai além. Observou-se conexões indevidas à VPN de acesso do TSE – uma dessas conexões foi realizada com o usuário do Coordenador de Infraestrutura do TSE". **O que eles estão querendo dizer aqui? O hacker teve muito tempo dentro do sistema do TSE.** Então primeiro ele se utiliza de uma senha de uma empresa terceirizada e invade os sistemas dos tribunais regionais eleitorais. Estando dentro dos sistemas dos tribunais regionais eleitorais, ele se utiliza inclusive de senhas do próprio Coordenador de Infraestrutura do tribunal eleitoral, para invadir o sistema do próprio Tribunal Superior Eleitoral. Isso tá aqui, nesse relatório que o TSE produziu.

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República**): Isso, repita. Tudo o que ele tá falando são informações do TSE; não é da PF, não é minha, não é de ninguém. É do TSE.**

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): E esse relatório continua, então. Na página seguinte, eles afirmam "que a base de usuários pode ter sido comprometida e que o atacante está quebrando as senhas pra posterior uso". Então, ele vai quebrando as senhas dos usuários pra, depois, invadir outras partes do sistema do TSE. E aí eles passam a analisar, então, se o que o hacker tava falando de fato era verdade. E concluem o seguinte: "**o atacante descreve que possui acesso à rede interna por vários meses, entrando em diversas máquinas. Esse relato condiz com o que foi observado em abril de 2018". O próprio TSE reconhecendo que o que o hacker tá falando é verdade**.

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): Entrou...

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): **Entrou**.

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): Entrou, tá... **Então, como diz o Ministro Barroso, né, que são intransponíveis, né, pra qualquer pessoa entrar no TSE. Não é verdade. Não é**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

verdade. O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): Esse mesmo relatório depois continua, e **aqui talvez seja o mais grave**. Eles afirmam que um dos... uma das partes do sistema do TSE que o hacker teve acesso foi o portal de seção de voto informatizado, chamado Sevin – uma parte do software do TSE – e, dentro desse, dessa parte do software do TSE, está o código-fonte inteiro das urnas eletrônicas. E **vejam só a gravidade**. O TS... O senhor secretário substituto de tecnologia da informação, que assina esse documento, ele afirma o seguinte: "esses equipamentos eram responsáveis pela compilação dos softwares, em sua versão Windows e na versão Linux. Em execução nesse equipamento estava o genkis, configurado pela própria equipe da Sevin – que é a Seção de Voto Informatizado, uma parte dentro do TSE–, sem qualquer autentificação... autenticação". Essa parte, que contém todo o código-fonte da urna, estava sem qualquer autenticação, e o hacker, que já estava lá dentro**, se utilizou de senhas roubadas de servidores e ministros, conseguiu entrar, porque essa parte, que talvez seja a parte mais importante, não tinha qualquer autenticação**, né. Então, esse ...

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): **Você falou roubada, mas pode ser também, nada descarta a possibilidade de consentimento**; não estamos acusando de conivência, longe disso. Agora, o hacker entrou no coração do sistema, concorda?

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): **Exatamente**. O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): Ok.

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal**): Estando no coração do sistema, ele pode, inclusive, fazer alterações do próprio sistema, porque teve tempo pra isso.** O próprio TSE reconhece que o hacker esteve, pelo menos, desde abril até novembro, dentro desses sistemas do TSE. E a última frase, uma das últimas frases desse relatório do TSE é muito contundente: "esse servidor estava acessível pra toda a rede e permitia a cópia de todo o código-fonte". Então, o hacker teve acesso a todo o código-fonte da urna, com a possibilidade até de alterá-lo. **Qual a consequência disso? Quando altera o código-fonte, você faz programações – por exemplo: vota 1, aparece o 13; vota 17, cai o voto nulo, como, inclusive, aconteceu, e vou relatar pra vocês dentro desse inquérito**.

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): O que me surpreende**, tá; não surpreende muito não. É que o TSE devia ser o primeiro interessado em buscar a solução pra isso; chegar ao ponto final e admitir um possível erro. O próprio TSE diz que o hacker foi no coração; diz que ele teve acesso aos códigos-fontes. O próprio TSE diz isso. A gente começa a ver por que o Excelentíssimo Senhor Ministro Barroso tá tão preocupado em nada mudar. Tá aqui. Querem provas? Tá aqui a prova. Prova fornecida por quem? Pelo próprio TSE**. E eu reclamei das eleições, na live de última quinta-feira, né, por ocasião de – **eu tenho certeza que eu fui eleito no primeiro turno, tenho certeza**, dado o que acontecia; dado qual região tinha sido apurado mais ou menos, bem como a gente demonstra claramente aqui, tá? Um indício fortíssimo. Pode acontecer algo parecido? Pode. Mas é a mesma coisa que você ganhar dez vezes consecutivas na Mega Sena. O que aconteceu em São Paulo, o travamento no sistema 0,39 dá um percentual do primeiro ao oitavo classificado. Termina as... terminam as apurações, depois do destravamento do sistema, os mesmos oito, na mesma classificação, e com exatamente o mesmo percentual de votos, desconsiderando a casa decimal. Querem indício maior do que isso, para que se apure realmente? **Agora, se não quer apurar, pelo menos não queiram fazer mais eleições em 22, semelhantes a 18, com esses furos todos...**

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): E tem mais...

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): ... **apontados pelo próprio TSE**. **Ninguém tá inventando nada. Então, a verdade, acima de tudo; ela aparece, né, tivemos o prazo de uma semana aqui, depois da última live, pra mostrar mais coisas, agora, tão se precipitando.** É com todo respeito: um presidente da República pode ser investigado? Pode, num inquérito que comece lá no Ministério

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Público, né, e não diretamente de... de alguém interessado. Esse alguém vai, vai, vai abrir inquérito, como abriu; vai começar a catar provas, e essa mesma pessoa vai julgar? **Olha, eu jogo dentro das quatro linhas da Constituição. E jogo, se preciso for, com as armas do outro lado. Nós queremos paz, queremos tranquilidade**. **O que nós estamos fazendo aqui é fazer com que tenhamos umas eleições tranquilas o ano que vem, onde quem perder cumprimenta o ganhador e toca o barco.** Não podemos ter isso acontecendo. **E olha o que estou falando, repito aqui: quem fornece, não é indício, não, provas que o sistema pode ser invadido, como foi invadido, é o próprio TSE.** Tem mais coisas, Filipe?

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): Tem mais coisa, Presidente. Só para complementar rapidamente: desde que eu tive acesso ao inquérito, **eu tomei toda a cautela necessária, consultei inúmeros cientistas, especialistas em segurança, professores renomados da área. E todos confirmam a gravidade dos fatos e confirmam que isso que nós [inaudível]. O próprio TSE fala: é verdade e é grave**. Então, o delegado, depois desse primeiro relatório da Polícia Federal, o relatório pede mais algumas informações ao TSE. Dentro de... dessas informações que ele pede, ele pede um negócio chamado arquivo log. O que que é esse negócio de arquivo log? Arquivo log é o histórico, é o histórico onde fica tudo registrado: quem teve acesso ao software, quem mexeu no software, quem alterou o software, quando a pessoa entrou, quando saiu, a hora que a pessoa entrou, quem entrou, enfim, tudo fica registrado nos arquivos log. E, por mais absurdo que possa parecer, quando o... a Polícia Federal pede esses dados ao TSE, aquele mesmo servidor que, supostamente, teve a sua senha roubada, responde ao delegado, dizendo: "Devido a manutenções pra solucionar travamentos nos firewall do TSE, a equipe da Global IP, uma empresa terceirizada, realizou reinstalação do serviço de gerência, não tendo o devido cuidado de não prejudicar os logs armazenados. Assim, informamos que o TSE não possui dados adicionais pra repassar à Polícia Federal."

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): Eu não acredito! É verdade?

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): **Apagaram os arquivos.**

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): Eu sei que é não tô duvidando de você, porque eu li o processo. **Essa parte eu li e entendi perfeitamente**. Ou seja, o próprio TSE apagou os arquivos por onde andou o hacker. **O próprio TSE apagou os arquivos por onde o hacker andou e taria ali a prova onde ele adulterou; possivelmente adulterou**. Agora, é um inquérito que o TSE tinha que dar prioridade máxima: vamos resolver, vamos chegar no final da linha, vamos tapar os furos no futuro. **Não fizeram nada. Simplesmente, desde novembro de 2018, se calaram, se calaram, ficaram quietinhos, botando uma pedra em cima**. E, agora, a gente vê: aquela série de pessoas que passaram pelo TSE, assinando embaixo que o sistema é inviolável; **o próprio TSE tá dizendo que o sistema não só é violável como foi violado, e lamentavelmente**. O próprio TSE, o mesmo funcionário do TSE que tinha como pegar os arquivos log e entregar para a Polícia Federal – olha, ele andou por aqui tudo; **dá para levantar agora onde é que ele mexeu, se ele mexeu nos votos do Jair Bolsonaro, ou não; se mexeu nos votos teu também ou não pode ter sido mexido se um candidato outro qualquer achava que ia se eleger e não se elegeu**; **pode saber por aqui também** – porque esse hacker, o que esse cara, onde ele chegou, no coração do sistema, **segundo o próprio TSE, ele podia mexer em qualquer número.** E temos agora, então, esse mesmo sistema funcionando, que o Ministro Barroso disse que ele é inviolável, que ele é intransponível, que ele é confiável, tá, que diz, inclusive, né – é um fake news do Ministro Barroso –, o que ele vem dizendo que esse voto impresso da Deputada Bia Kicis, que foi autora e do Filipe, aqui, que tá relatando, não pode acontecer, por causa de milícias e por causa do PCC, grupos da bandidagem aqui, volta... voltados pro narcotráfico. O que que ele diz com isso aí? Porque podem, né, por causa do papel, o elemento mostrar o voto lá fora, e pro PCC e pra milícia, dizendo como ele votou. Mentira do Ministro Barroso. É triste falar, chamar o ministro de mentiroso, é triste, né? Por que que ele mente? Porque o sistema eleitoral proposto por nós é igualzinho o do Paraguai, bem como de outros países. Porque o papel não vai pra mão de ninguém. Você nem encosta no papel; tem um visor, né, com uma... uma... uma chapa em acrílico, que você olha no visor e vê se o que foi impresso no papel é o mesmo que tá na tela. E você aperta

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

[inaudível] de uma urna, que vai ser guardada, guardada, não, que vai ser contado, logo após a... o final das eleições. **Isso chama-se contagem pública dos votos. Então, o Ministro Barroso, né, usa argumentos mentirosos**. É triste um ministro da Suprema Corte mentir dessa maneira, é triste. E acaba arrastando muitos ministros, por corporativismo que não se faz necessário, num caso desses. **Nós queremos eleições limpas, o voto democrático, uma contagem pública dos votos.** Olha o que decidiu a Suprema Corte alemã: que este que nós temos no Brasil não vale pra lá, porque o mais humilde do povo não consegue acompanhar a apuração. É isso que nós queremos aqui, é isso que a Bia Kicis quer, que o Filipe Barros quer, como tantos outros deputados e senadores também querem. Agora, **fazem de tudo pra dizer que é uma mentira. O Presidente tá mentindo. Eu sou capitão do exército! A transgressão disciplinar mais grave que existe em nosso meio é faltar com a verdade**. Um cabo que falta com a verdade não sai terceiro sargento, um subtenente não sai tenen... não sai tenente, um coronel não sai general, se tiver na tua ficha esse item, né, faltar com a verdade. E dá até trinta dias de detenção – dava, não sei se mudou o regulamento. É gravíssimo isso. É gravíssimo essa acusação de faltar com a verdade. E o Ministro do Supremo Tribunal Federal, um ministro, do Supremo Tribunal Federal, que é o presidente do TSE está mentindo, como está escrito aqui. **Será que o nosso querido Ministro Barroso não tem acesso a isso? Ou a preocupação dele, em dizer que a urna é inviolável, é pra esconder isso daqui, que tá até respondido pelo TSE**? **O TSE reconhece; assinado por gente do TSE, dizendo que invadiu, sim,** [...]. Teve acesso, e ele ficou, ele ficou... ele ficou por muito tempo...

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): De abril a novembro.

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República**): De abril a novembro, toda a época das eleições, lá dentro. E poderíamos saber o que ele fez**...

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): **No mínimo, né**?

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): No mínimo... e poderíamos saber o que ele fez, onde mexeu se o cadastro, o arquivo log, não tivesse sido apagado pelo próprio TSE. **Ou seja, o TSE apagando as pegadas, né, daquele que invadiu o TSE; isso é um crime, isso é um crime**! **E eu vou tomar a liberdade aqui, Filipe, a responsabilidade é minha, né? Eu vou divulgar, nas minhas redes sociais... Quantas páginas têm esse inquérito aí?**

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): Duzentas e dez.

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): Duzentas e dez páginas. **Vou botar o linkezinho ali, pro pessoal ter acesso; pra não ter dúvida. Eu acho que acabou a história do... de vamos ter ou não vamos ter o voto impresso. É uma necessidade. Com todo respeito à autora, Bia Kicis, ao Filipe Barros, não é nem pra ter PEC mais; é pro próprio TSE falar: vou tomar providência, nesse sentido, pra nós garantirmos a lisura das eleições de 22, que tá muito na cara o que tá acontecendo**. **Querem botar um presidiário, na boca do gol, pra bater um pênalti, sem goleiro**. **Não pode acontecer isso. Tá em jogo a nossa liberdade, a nossa democracia**. Se eu disputar as eleições e perder, eu quero ligar pra seja quem for [...], se eu puder colaborar, tô à disposição. Se não puder, vou lá pra Mambucaba, e vou lá – já que tô bastante idoso aí –, vou cuidar da minha vida lá em Mambucaba e ficar pescando todo dia. Que eu não quero mais... abandono o barco, sem problema nenhum. Não tenho obsessão por essa cadeira. Agora, deixo bem claro: esse hacker ficou lá vários meses, dentro do TSE. **Ele pode ter adulterado, sim, números. Como, no futuro, em 22, pode acontecer fraude também. Como eu apresentei indícios fortíssimos de fraude, nas eleições da capital de São Paulo, no ano passado; fortíssimos, fortíssimos**. **É impossível acontecer aquilo; não vou falar impossível: é um sobre aquele oito deitado, um sobre infinito**. Então, é um número próximo de infinito acontecer aquilo. Oito pessoas, depois de 039 apurado, trava o sistema, e quando chega ao final dos 100%, os oito estavam na mesma classificação – e, isso é, pode até acontecer, com menos dificuldade –, mas, exatamente, tirando a casa decimal, os mesmos percentuais. Todo mundo foi numa apuração linear,

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

onde é natural, entra voto de uma região lá da – pra você candidato lá do Paraná – do Curitiba, Cascavel, né...

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): Londrina.

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): ... Londrina, é, varia, entrou Londrina, tua área, entra mais voto; foi lá, por exemplo, pra Foz do Iguaçu – você –, entra menos voto. Não. Foi linear, para os oito candidatos. **E olha só, qual o candidato mais fácil de ser derrotado em segundo turno? É do PSOL, né? O PSOL foi gordo pro segundo turno.** A gente fica, todo mundo ficou até assustado: mas, poxa, PSOL tá bem assim? O invasor de propriedade. Uma pessoa, um partido que é um puxadinho do PT, que não tem qualquer respeito para com a família, não tem respeito com a propriedade privada, é desarmamentista, defende pessoas que estão erradas, tá, defende o aborto. **É tanta barbaridade que esse partido defende e tem uma votação enorme. Enorme. Poderia ter acontecido? Poderia. Voto de protesto? Poderia. Mas, dos oito, no começo, ter o mesmo percentual no final, aí fica complicado**. Repito: vou ficar aberto aí, perguntas por parte do...

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): Tem... Tem mais um documento que eu gostaria de comentar, rapidamente.

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): Tem perguntas por parte do programa... pode fazer direto... deixa o Filipe Barros fazer mais uma observação aqui; ler mais uma parte do documento do TSE, pra gente ficar aberto a perguntas por parte do Augusto Nunes e sua equipe aí da, do Os Pingos nos Is.

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): **Esse documento aqui, Presidente, ele é de extrema importância; ele é assinado pelo então Secretário de TI, do TSE, Senhor Giuseppe Janino**, e foi assinado logo que a Ministra Rosa Weber pede abertura de inquérito, no dia 7 de novembro de 2018. Ou seja, as investigações não tinham começado, né, mas, mesmo sem as investigações começarem, o próprio Secretário de TI do TSE já faz um balanço do possível estrago que o hacker pode ter causado, né, então, ele coloca aqui: "o conteúdo evidencia o acesso indevido dos seguintes dados: código-fonte completo do Gedai, possivelmente da versão usada nas eleições de 2018". **O que que isso significa? O sistema de toda eleição, ele teve acesso ao código-fonte do sistema de toda a eleição, das eleições de 2018.** [...] Então, esse relatório do Janino afirma, também, o seguinte: que essa invasão do hacker... "**as senhas de oficialização permitem a alteração de dados e partidos e candidatos, até mesmo a sua exclusão de um processo eleitoral**". **O que que ele tá dizendo aqui? Que, de todas essas partes dos softwares, esses arquivos que o hacker teve acesso... isso é possível... você... alterar os dados de partidos e de candidatos, nas urnas, e até mesmo a exclusão do candidato, numa determinada urna. Então, você vota 17, cai nulo; se apertar o 1, sai 13**.

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): Agora, tem mais uma aqui; mais uma, acredite, se quiser. Eu lembro do tempo da rádio relógio, né, que dava a hora de minuto em minuto e falava alguma coisa, contava alguma, mostrava um fato e terminava: acredite, se quiser. [...] Repito aqui: eu acho que eu vou dispensar a Bia Kicis e você. **Não tem que ter PEC mais. O próprio TSE tem que falar, amanhã mesmo, dados os documentos que tá aqui e falar: ó... vamos blindar o sistema de hackers com o voto impresso e com a contagem pública do mesmo**.

[...]

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): E no começo... não tinha ainda nem começado as investigações; foi uma análise preliminar que ele fez. **Ele afirma, inclusive, que essa... essa possível mudança de candidatos, de dados das urnas, supostamente teria ocorrido apenas na eleição suplementar de 2018, no Município de Aperibé, no Rio de Janeiro. Agora, eu pergunto: se o hacker teve todo esse acesso – segundo os professores que eu consultei, foi um esquema profissional, se utilizou**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

de uma VPN lá do Panamá, pra que ele não possa ser identificado , se ele fez tudo isso, seria pra alterar o resultado do Município de Aperibé? Se ele fez alterações no Município de Aperibé, por que que ele não pode ter feito antes?

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): Com todo respeito, eu sei onde é, porque eu sei onde é Aperibé. [...] **Qual o interesse dele fazer isso tudo pra entrar apenas em Aperibé? Tá na cara o que que o Janino fez aqui**. **Isso é uma suposição; deixar bem claro: olha, já que entrou, entrou no coração do sistema, pegaram os códigos-fontes, vamos dizer que entrou lá em Aperibé. A gente vê se o pessoal esquece da gente. É isso o que foi feito.** Tu acha que um hacker, com todo respeito que eu tenho a Aperibé, no meu querido Estado do Rio de Janeiro, né, cê acha que um hacker ia ter interesse em Aperibé? É bastante difícil. **Se ele conseguiu [inaudível] no coração do sistema, ele pode ter negociado com alguém.** Repita para mim: é uma empresa terceirizada que mexia nos computadores lá do TSE, é isso mesmo?

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): Foi uma empresa terceirizada que mexia nos computadores de um TRE do Norte, Nordeste, e é uma empresa terceirizada que também apagou os logs.

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): [inaudível] que apagou...? Meu Deus do céu, não tenho o que comentar. **Isso daí dá até vergonha, tá, estar discutindo um assunto desse. O TSE tinha que ser o primeiro a buscar a apuração.** Nós não inventamos esse processo aqui, eu repito aqui: esse inquérito 1.361, de 2018, da Polícia Federal. Nós não inventamos. Tá um tempão lá. [...] Agora, veio pro nosso lado. Eu acho o mínimo que eu posso falar, né? Pô, pra quê Aperibé? Será que o... qual o interesse dele em Aperibé? **Agora, o que que ele pode ter feito, no todo?** E, inclusive, **aqui é bem claro, ele pode ter entrado antes... só um hacker que resolveu falar, lógico, tá, ele resolveu falar: imagine um... outros podem ter tido também... e entrou com muita pelo que parece com muita facilidade, em 2018.** Porque o sistema de informática ali de 2018 é o mesmo do final dos anos 90. Tudo evolui, se aperfeiçoa, se moderniza. **Nada mudou lá.** Agora, **o que que estão… o que que estariam é suspeita, não tô acusando , estariam preparando pra 22? Já que o presidiário foi tirado da cadeia, foi tornado elegível. E, depois, quem ia contar esses votos? Quem ia contar esses votos, né? Que que é isso, meu Deus do céu?**

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): Olha, **se você pegar vinte pessoas, em média – vinte pessoas, em média – e perguntar: você tem conhecimento, ou aconteceu contigo, por ocasião das eleições de 2018, cê apertar, o número dum candidato e aparecer outro nome ou nulo? Tem. Então, pelo que tudo indica, os indícios estão aí, foi [inaudível] fantástico o que aconteceu nas eleições de 2018. Eu volto a dizer, pelo meu sentimento, pelas minhas andanças pelo Brasil, pelo que aconteceu: nós ganhamos disparado no primeiro turno, disparado. Eu não quero inventar coisa aqui, mas são indícios fortíssimos.** Eu estava no Rio de Janeiro, por ocasião das eleições, recebi no meu telefone, toda hora... – que eu tinha... meu telefone era quase que um telefone público –, gente dizendo: **eu tô aqui na zona tal, sessão tal. Eu tô tentando votar em você e não entra. Isso era comuníssimo acontecer.** Não era um caso perdido, não. **Isso vocês acham aí dezenas de vídeos na internet, dezenas**. E agora? Vamos lá. Vamos supor que não teve problema nenhum. Por que o TSE não apurou as eleições de Aperibé? Não quero acusar o prefeito eleito de absolutamente nada, tá, até porque não sabemos o que aconteceu. **Mas o TSE disse que entraram, tá, em Aperibé.** Por que o TSE não fala [inaudível], aconteceu na capital São Paulo ou na minha modesta Eldorado Paulista, ou Glicério, né, onde eu nasci de fato, tem que apurar; tem que ter a mesma responsabilidade. **A vontade popular tem que ser respeitada**. E o primeiro a desrespeitar, me desculpem aqui, é o Senhor Janino, do próprio TSE. Agora, Senhores Ministros, eu não preciso mandar – do TSE –, eu não preciso mandar para os senhores daí. **Os senhores têm aí esse acesso. Tá com a Polícia Federal, mas, se não tiver, só mandar um funcionário lá falar comigo, que entrego, entrego eu ou o Filipe aqui, entregamos esse processo, sem problema nenhum. Agora, o TSE tem que explicar por que não foi nos finalmente, não se interessou nesse inquérito da Polícia Federal.** Por que que não apuraram o que aconteceram em Aperibé? [...] Senhores Ministros do TSE, se os senhores quiserem, eu entro em contato com

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> o Marito, e em dois, três dias o pessoal tá aqui pra demonstrar que esta urna do Paraguai, a que nós queremos aqui, ela garante a lisura das eleições. **Eu não sei por que os senhores estão brigando comigo. Nós queremos a mesma coisa, ou não é? Eu tenho certeza que todos os ministros do TSE – os que três são do Supremo e os quatro que vem lá do STJ ou outra indicação – querem a lisura das eleições. Tá aqui a prova**. **Queriam prova? A imprensa falou tanto que eu não apresentei prova; tá aí a prova.** Bateram bastante: **está aí a prova**. [...]"

A mensagem comunicada na *live* de 04/08/2021, em síntese, foi a de que o IPL nº 1361/2018 demonstraria que o TSE teria admitido que um ataque *hacker* a seus sistemas possibilitou que votos fossem direcionados automaticamente ao candidato adversário do primeiro investigado nas Eleições 2018, já no momento da digitação ("aperta 1, sai 13"). A apresentação feita por Jair Messias Bolsonaro e Filipe Barros explorou diversas dimensões do discurso desinformativo pragmaticamente orientado a desacreditar o sistema eletrônico de votação e a Justiça Eleitoral:

> a) conspiracionismo, envolvendo servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Ministros do TSE no suposto conluio para manter o sistema fraudável, a fim de permitir que o possível adversário do primeiro investigado viesse a ser proclamado eleito em 2022;
>
> b) severa degradação da normatividade epistêmica, por meio de um despejo de informações técnicas, complexas, impassíveis de serem compreendidas pela maioria da audiência, oferecendo-se, na sequência uma suposta "tradução" dessas informações ("o que eles querem dizer aqui?") que, **na verdade, leva à completa deturpação de seu significado**;
>
> c) confronto direto à autoridade do TSE na matéria, refutando o valor do conhecimento especializado externado em informações oficiais (**recusa à competência da fonte**) e indicando que interesses escusos moveriam a ocultação das falhas (**recusa à confiabilidade da fonte**), com nítido objetivo dos participantes da live de se imporem como autoridade na qual o público deveria confiar (disputa no âmbito da normatividade de coordenação);
>
> d) fabricação de conteúdos falsos, comunicados ao público em velocidade vertiginosa, mitigando a possibilidade de reflexão, que seria suprida com a suposta "prova" da veracidade das afirmações (a envolver a divulgação de um inquérito de 210 páginas na internet, "para quem quiser");
>
> e) antagonização explícita ao TSE, a seu então Ministro Presidente e ao Secretário de Tecnologia da Informação, a fim de sustentar a narrativa de que o primeiro investigado liderava uma cruzada por "eleições limpas" e que se tinha chegado a um ponto limite em que caberia ao TSE "reconhecer" que não se poderia fazer eleições em 2022 sem o voto impresso;
>
> f) apelo a um suposto consenso popular em torno da ocorrência da fraude em 2018 – a partir dos relatos da impossibilidade de digitar o número "17" e de manifestações de simpatizantes como prova de que a vitória do primeiro investigado teria ocorrido no primeiro turno daquele pleito – como algo de maior valor que as informações técnicas do TSE no sentido de que não ocorreu fraude;
>
> g) difusão de pensamentos intrusivos a respeito de fraudes eleitorais imaginárias, acentuada pelo jogo de palavras em que fatos são afirmados ("tenho provas", "com certeza aconteceu", "é o TSE que diz", "é gravíssimo", etc.) e em seguida pretensamente atenuados ("são suposições", "não quero inventar nada", etc.), sem que se possa, aos moldes do "paradoxo do elefante cor-de-rosa", deixar de enxergar em minúcias, como em um filme, a suposta manipulação de votos em 2018 e a iminência do que ocorreria em 2022; e
>
> h) ameaça velada de Jair Bolsonaro de que poderia ser "obrigado" a sair das "quatro linhas da Constituição",

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> com o pretexto de defender a democracia, a soberania e a liberdade, caso, uma vez não aprovado o voto impresso, não restasse outro caminho para impedir a imaginária conspiração para fraudar o pleito de 2022.

A fluida interlocução entre Filipe Barros e Jair Messias Bolsonaro elevou o potencial sensacionalista e alarmista da *live*.

De início, o Deputado Federal começou a descrever detalhes do relatório da STI/TSE que embasaram a instauração do IPL nº 1361/2018. Os termos usados pelo Secretário da STI eram extremamente técnicos, pois se destinavam a subsidiar providências de mesma natureza, e não a esclarecer o público leigo. Porém, Filipe Barros conferiu ares reveladores a algo que é comum nesses tipos de ataque a sistemas de computadores: invasão por uma "porta" que permite a hackers transitarem em uma rede. Disparado o estado de alerta, passou a fazer uso de citações descontextualizadas do documento e, em seguida, a dizer que explicariam, em termos "simples", seu significado.

Ocorre que as supostas "traduções" dos achados da STI convergiam para um fato forjado, que era bastante concreto, delimitado, grave e compreensível para a audiência: estaria comprovado que o hacker conseguiu acessos que lhe permitiam alterar a programação da urna, **fazendo com que, ao se digitar o algarismo 1, o voto fosse autocompletado como 13, ou convertendo voto no número "17" em voto nulo**.

Isso é inteiramente falso. **O relato do acesso ao código-fonte e senhas de oficialização em momento algum autorizam a absurda "tradução" de que votos foram – ou poderiam ser – manipulados nas Eleições 2018**.

Surpreende que, ao longo da inquirição de Filipe Barros, este tenha afirmado que nem ele, nem o então Presidente da República, teriam feito afirmações concretas de que houve fraude nas eleições. A testemunha argumentou, em diversos momentos, que ele e o primeiro investigado estavam apenas levantando "hipóteses". Porém, essa interpretação não se sustenta. Ela colide com a descrição literal da forma como se daria a manipulação de votos, algo que, uma vez que foi deliberadamente comunicado ao público, não poderia ser apagado pela simples menção a ser uma hipótese.

O depoimento de Filipe Barros foi, em grande parte, marcado pela tentativa de "desdizer" o que foi dito na live, de forma a desimplicar sua fala e a do primeiro investigado dos efeitos pragmáticos da mensagem. A testemunha, mesmo confrontada com as palavras expressas, negou os sentidos comunicados. O jogo de palavras utilizado no depoimento é uma técnica que busca, após a difusão da mensagem, negar a responsabilidade do emissor. **Trata-se de uma estratégia desinformacional, que pode ser detectada em diversas passagens do depoimento** da testemunha (ID 158886322, pp. 12, 18, 29, 33-35, 57-58, 69-70, 73, 76-77):

> "O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Tá. O Senhor teve acesso ao inquérito, o Senhor mesmo disse que teve auxílio de técnicos, né, ou de especialistas, para analisar documentos específicos de tecnologia...
>
> O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): Sim.
>
> O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): **Mas, dentro dessa análise que o Senhor fez [do IPL nº 1361/2018], o Senhor identificou algum elemento que comprovasse adulteração do resultado das eleições de 2018?**
>
> O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Não, e isso eu nunca disse**. Eu disse, inclusive, no depoimento que eu prestei à Doutora Denisse, delegada de meio ambiente, alocada para este inquérito, que **pode pegar qualquer fala minha... que eu jamais disse que as urnas... ou que havia havido fraude**. Eu disse, sim, aquilo que os próprios professores, doutores e pós-doutores das nossas universidades públicas que estavam na Câmara me auxiliando disseram: **que o nosso sistema pode e deve ser aprimorado, que o nosso sistema apresenta algumas vulnerabilidades que podem ser aprimoradas**. **Então, em nenhum momento, foi colocado, da minha parte, que houve fraude. Não**. Agora, que o nosso sistema precisa e deve e merece ser aprimorado, debatido democraticamente, com toda a sociedade, TSE, Justiça Eleitoral, isso eu sempre coloquei e continuo colocando.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

[...]

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): [...] Bom, o ex-presidente segue dizendo na live também, em que **o Senhor [...] estava melhor preparado para falar do inquérito, que o Senhor teria estudado e diz:** "**então, tá mais do que demonstrado agora, pelo próprio TSE, que as urnas, né, os números das eleições podem ter sido fraudados. Pode ter sido manipulado, sim, é apenas isso**". **O Senhor indicou para o ex-presidente que os resultados das eleições teriam sido fraudados**?

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Não**, como eu já respondi para o Senhor.

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Isso foi uma compreensão dele, então?

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): Sim. **E ele coloca também uma hipótese, ele não afirma.** Agora, Doutor, todas as falas... eu, depois, me atentei, para ler a transcrição da live inteira e, **em nenhum momento, nem eu nem o Presidente Bolsonaro afirmamos categoricamente que havia fraude**.

[...]

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): [...] quando o Senhor mencionou dessa questão do código-fonte, o Senhor prossegue dizendo o seguinte: "**Então, o hacker teve acesso a todo o código-fonte da urna, com a possibilidade até de alterar. O quê que... Qual a consequência disso? Alterar o código-fonte, você faz programações. Por exemplo, bota 1, aparece o 13; bota 17, cai o voto nulo. Como inclusive aconteceu, e vou relatar para vocês desse... dentro desse inquérito." O Senhor sustenta que o inquérito, que o inquérito contém comprovação de que o hacker alterou o código-fonte da urna, de modo a que o... se o funcionário se desse... o seu funcionamento se desse de forma relatada, de um para treze**?

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Não. Até porque eu nunca coloquei isso como uma certeza,** Doutor, como eu disse já algumas vezes.

[...]

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Bom, após essa fala do Senhor, que eu mencionei, né, inclusive **o Senhor... é... dentro do contexto de uma live, dá essa hipótese do botão, apertar 1 e aparecer o 13**...

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): É a que tá aqui, né?

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): O ex-presidente diz na live assim: "O próprio TSE diz que o hacker foi no coração. Diz que ele teve acesso aos códigos-fontes. O próprio TSE diz isso. A gente começa a ver por que o Excelentíssimo Senhor Ministro Barroso tá tão preocupado em nada apurar. Aqui. Querem provas? Tá aqui a prova. Prova fornecida por quem? Pelo próprio TSE. E eu reclamei das eleições na última quinta-feira, né, por ocasião de... eu tenho certeza que eu fui eleito no primeiro turno; tenho certeza." **O inquérito a que o Senhor teve acesso apontou a adulteração nos resultados nas eleições de 2018? O senhor tava na posse de algum documento que corroborasse a afirmação que Jair Bolsonaro se elegeu no primeiro turno?**

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Não.** Eu respondi já essa

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

pergunta e não tem problema nenhum...

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): O Senhor pode responder?

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): E posso responder novamente, claro.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Hã-hã.

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): Tô aqui prá isso. **É... mas não... assim... todas as falas foram baseadas... todas as minhas falas foram baseadas naquilo que se produziu pelo próprio TSE e pelo próprio... pela própria... é... Polícia Federal**.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Tá. E o Senhor não chegou a conversar com o então Presidente Jair Bolsonaro, para ele... para saber por que que ele tem essa afirmação...

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): Não.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): ... que foi eleito no primeiro turno?

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): Não. Não.

[...]

A DOUTORA EZIKELLY SILVA BARROS (advogada do PDT): **Vossa Excelência respondeu, quando indagado pelo Doutor Marcos, que preside a audiência, que jamais afirmou que houve fraude, que houve fraude na votação eletrônica diante da sua investigação na qualidade de relator da PEC na Câmara dos Deputados. No entanto, e aqui, vou abrir aspas ao que Vossa Excelência mencionou no programa. Vossa Excelência responde, ou seja, responde aqui a uma indagação do Senhor Mário Grazílio: "professor, ou seja, além delas não serem auditáveis, quando existe indícios de fraude, o próprio TSE apaga os indícios de fraude." Então diante dessa sua indagação ao programa Pingo nos Is e do que Vossa Excelência mencionou há pouco nesta audiência, Vossa Excelência mantém o que disse no programa ou mantém o que disse nesta audiência de que, de fato, não é possível fraudar as eleições, fraudar o sistema...**

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Mas não houve contradição entre a minha fala e a fala que a senhora leu.**

A DOUTORA EZIKELLY SILVA BARROS (advogada PDT): Existe... "**existe indício... quando existe, quando existe indícios de fraudes, o próprio TSE apaga os indícios de fraude**." Pergunto a Vossa Excelência: **o TSE apagou indício de fraude, há essa informação...**

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Sim**.

A DOUTORA EZIKELLY SILVA BARROS (advogada PDT): ... **no relatório?**

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Não. Há o e-mail. Há o pedido da Polícia Federal em relação aos logs. Quando o inquérito foi aberto, nesse ofício, um dos primeiros pedidos do Delegado Doutor Victor Feitosa foi os logs. E aí conversando, Doutor, com os especialistas da área, eles dizem o seguinte: quando um órgão público, ele é invadido, qual é a praxe? O órgão público já de imediato manda para a Polícia Federal os logs. Isso é básico. [...]**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

[...]

O DOUTOR WALBER DE MOURA AGRA (advogado do PDT): [...] Aqui nos autos, eu gostaria que o Senhor me explicasse, deve ser uma questão de interpretação da minha parte, **o Senhor diz: "Vitor, nós estamos falando de provas. O que nós mostramos aqui são provas. Assinadas pelo próprio Tribunal Federal.** Com base nisso...", aí o senhor continua. **Então, que provas são essas que Vossa Senhoria se refere, que foram assinadas pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral**?

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Provas de que o nosso sistema, ele é vulnerável e que pode ser aprimorado**.

[...]

O DOUTOR WALBER DE MOURA AGRA (advogado do PDT): Então, eu acho que se não foi um erro de minha interpretação, ou da interpretação das palavras do Senhor Janino, Chefe de TI**, ele falou que poder-se-ia chegar, podia ter dualidades em senhas da oficialização. Numa eleição específica do município do Rio de Janeiro**. Mas, como bem foi dito aqui, ainda nessa audiência, as chaves são diferentes. Então, **várias vezes que isso foi reputado no contexto da fala de Vossa Senhoria, esta fala do Senhor Janino**, o Senhor Giuseppe Janino, considerado como pai da urna eleitoral brasileira – na verdade, o pai foi o Ministro Velloso –, **seria uma confissão da violabilidade das urnas eletrônicas**.

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Eu não posso pressupor isso, Doutor**. Seria, talvez... Doutor, com todo respeito a Vossa Excelência, mas, é... vou repetir aquilo que eu já havia dito mais cedo. **Todas as falas, na live, se basearam em leituras de conteúdos do próprio inquérito, seguido de comentários. Simples assim. Né?** Se a chave é a mesma, ou não, é... aí não é, honestamente, não somos nós, nem eu, nem Vossa Excelência, que sabemos que nós não somos servidores técnicos do TSE. Mas **o que nós fizemos foi, basicamente, ler – e esse ponto específico que Vossa Excelência questiona, está no tópico 5.5. do relatório do Giuseppe Janino – e comentar**.

[...]

O DOUTOR EDSON DE RESENDE DE CASTRO (membro auxiliar do Ministério Público Eleitoral): Muito bem. O Senhor também mencionou, aí há pouco, que, em testes públicos anteriores, foram identificadas vulnerabilidades do sistema e que essas vulnerabilidades foram corrigidas pelo TSE.

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): Sim.

O DOUTOR EDSON DE RESENDE DE CASTRO (membro auxiliar do Ministério Público Eleitoral): **O Senhor sabe dizer se essas vulnerabilidades diziam respeito ao voto, à apuração do voto, à totalização e ao resultado das eleições ou diziam respeito a outros aspectos do sistema**?"

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): Não... são ... foram todas as... e o teste público de segurança ele é extremamente importante por conta disso, né? Tudo documentado inclusive... é... pode ser aprimorado como qualquer coisa na nossa vida, inclusive... mas isso que foi identificado pelos professores que participaram dos últimos testes públicos de segurança, diziam respeito justamente – não vou saber explicar para o senhor tecnicamente – mas era sobre a... o registro, a apuração e a totalização do voto... e por isso que é um instrumento importante. E **a Academia identifica vulnerabilidades, apresenta ao TSE e o TSE as corrige**.

Ao ser confrontado de forma mais direta com o teor do que foi verbalizado em 04/08/2021, Filipe Barros diz que somente leu trechos do IPL nº 1361/2018 e os comentou, junto com o então Presidente da República. É

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

patente, contudo, a ausência de apego à verdade factual da exposição feita na *live*. Todos os espaços de dúvida, as chamadas "hipóteses", foram criados pelos próprios participantes e por eles preenchidos com invencionices, justificadas de forma açodada e descontextualizada por curtos trechos do relatório da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Nas premissas de julgamento, apontou-se que o demérito às instituições e ao conhecimento especializado é uma poderosa ferramenta para a disseminação de fake news. **O argumento da "simplicidade da linguagem", diante de tema de alta complexidade técnica, é uma armadilha, pois sugere ao público que cada pessoa poderá, por si, formar seu entendimento sobre tudo o que ocorre no mundo**. Essa é uma premissa falsa, pois, como visto, nossa sociedade tem por elemento constitutivo confiar nos saberes alheios, já que nenhum ser humano isolado é capaz de deter todo o saber da humanidade.

Então, em lugar de democratizar o conhecimento, o repúdio puro e simples ao saber especializado é uma estratégia autoritária. O autoproclamado portador da linguagem simples busca, na verdade, controlar a audiência. Quem alerta uma plateia que um texto técnico esconde um segredo institucional mantido para ludibriar a sociedade, na verdade aciona sentimentos negativos que disparam mecanismos de reação instintiva. Isso compromete a qualidade da atividade cognitiva, a reflexão e a empatia.

Os seguinte trechos do depoimento de Filipe Barros bem ilustram esse fenômeno (ID 158886322, pp. 14-16, 29-30, 35-39, 43-46 e 56):

> "O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): [...] durante a entrevista da live, no dia 4 de agosto, o ex-Presidente Jair Bolsonaro iniciou o programa, dizendo o seguinte: "tô aqui com o Filipe Barros, Deputado Federal, lá do Estado do Paraná, que é o relator da PEC do voto impresso. Bem, o que aconteceu? Ele teve acesso há pouco tempo, por ser o relator, teve acesso, junto à Polícia Federal a um inquérito; o inquérito tem o número 1361/2018, inquérito da Polícia Federal. Não é o que nós conversamos na última live, não. Há dois pareceres diferentes da PF; não é aquilo, é outra coisa agora. Na verdade, o que nós temos em mãos aqui, a comprovação... porque quem diz isso é o próprio TSE, não é nem a Polícia Federal. **É o próprio TSE, que, no período de abril a novembro de 2018, quando tivemos as eleições, onde eu fui eleito presidente, você, que foi eleito deputado federal, de que o código-fonte esteve na mão de um hacker. E o código-fonte, estando na mão de um hacker, ele pode tudo, pode até apertar 'um' e sair o 'treze'. Pode-se apertar o 'dezessete' e sair o 'nulo'; pode alterar votos, pode fazer tudo." O Senhor estava de posse de algum documento que comprovasse que o voto digitado pelo eleitor na urna foi alterado, conforme dito: de um para treze, ou dezessete para nulo? Ou documento que indicasse essa possibilidade?** E aí eu volto àquela questão da sugestão de que esse inquérito poderia levar a uma desconfiança do processo eleitoral de 2018.
>
> O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): Doutor, assim, em primeiro lugar, eu não acho que essa premissa, ela seja válida. Porque o Congresso Nacional debate esse assunto desde 1994. Diversos autores, de inúmeros partidos políticos, da esquerda à direita, ao centro, já propuseram, ou aprovaram, a proposta do voto impresso e já debateram, em algum momento da nossa democracia, aprimoramentos ao nosso sistema eletrônico de votação. E essa premissa só foi existir agora. O debate sempre foi feito de modo técnico, de modo muito tranquilo, de modo muito sereno, respaldado pela ciência. E mais recentemente que esse debate se politizou. **Então, pela fala que Vossa Excelência lê do próprio presidente, com a simplicidade de linguagem que é típica do presidente, ele coloca uma hipótese; ele aventa uma hipótese, ele não afirma que houve uma fraude. Mas ele faz isso com base no próprio documento, assinado pelo ex-Secretário de Tecnologia da Informação do TSE, o Senhor Giuseppe Janino, em que, nesse laudo, ele coloca** – se o Senhor me der alguns minutinhos, só para eu localizar aqui –, esse foi um dos primeiros laudos produzidos à época para então Ministra ex-presidente do TSE, Ministra Rosa Weber, em que ele, num cenário muito breve, relata à Ministra Rosa Weber qual era a possível extensão daquilo que a imprensa, em 2018, noticiou, de uma possível invasão hacker. E aqui, nesse documento, acostado no inquérito, no tópico 5.3, ele diz, por exemplo: "as senhas de oficialização permitem a alteração de dados de partidos e candidatos, até mesmo a sua exclusão, no contexto de um processo eleitoral". Ou seja, no caso concreto, afeta somente a eleição suplementar de 2018, de Aperibé. **Então, no tópico 5.3, o ex-Secretário de TI, o Senhor Giuseppe Janino, aventa essa possibilidade. O próprio presidente coloca isso como uma hipótese,**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

dentro disso que está aqui. Agora, se isso de fato se comprovou, ou não, nós não sabemos, porque daí eu não tenho a conclusão desse inquérito.

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): **E esse seria então o documento que justificaria o presidente a fazer essa afirmação**?

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): Eu não sou o presidente, eu não posso responder por ele, mas pelo que o Senhor... pelo que o Senhor relata, dessa fala do presidente**, suponho eu que ele estivesse se referindo a esse documento específico.**

[...]

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): Agora, o que eu afirmo, e eu li isso na live, é esses documentos do Senhor Giuseppe Janino, em que ele coloca essa possibilidade. **Então, a minha fala na live é exclusivamente lendo cada um desses tópicos e tentando traduzir para uma linguagem popular**, com base naquilo que os professores que estavam me auxiliando haviam me passado. **Mas traduzi isso numa linguagem popular, com base naquilo que tava no próprio inquérito, né? Agora, repito, em nenhum momento eu afirmei categoricamente que essa possibilidade de fato aconteceu.** Agora, que essa possibilidade era uma mera possibilidade, o próprio inquérito coloca.

[...]

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): [...] **O Senhor disse, ainda mais uma vez, que o documento assinado pelo ex-secretário de Tecnologia da Informação, Giuseppe Janino, indicaria aquela mesma possibilidade de direcionar o voto, no 17 para nulo, e a digitação do 1 para o outro completar como 13.** As suas palavras foram: “As senhas de oficialização permitem a alteração de dados e partidos e candidatos, até mesmo a sua exclusão de um processo eleitoral.” “O que que ele tá dizendo aqui? Que todos esses... essas partes do software, esses arquivos que o hacker teve acesso, isso é possível você alterar os dados do partidos e de candidatos nas urnas e até mesmo a exclusão do candidato numa determinada urna. Você vota no 17, cai nulo, aperta 1 sai 13.” **O Senhor chegou a procurar informações sobre o uso de uma senha de oficia... de oficialização**?

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Não**, porque é... **esse trecho que o Senhor lê é exatamente o trecho ipsis litteris do relatório produzido do... do... do Giuseppe Janino.**

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Hum.

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): E nesse trecho, que eu leio na live e o Senhor reproduz agora, **é a afirmação do próprio Giuseppe nesse relatório preliminar, que ele fez à Ministra Rosa Weber, no tópico 5.3: As senhas de oficialização permitem a alteração de dados de partidos e candidatos no contexto de um processo eleitoral, ou até mesmo a sua exclusão.** Ou seja, no caso concreto, afeta a eleição suplementar de 2018 de Aperibé, do Rio de Janeiro”.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): **Tá. Mas, nesse documento, chega a falar do apertar 1 sai nulo...**

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Não**.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): ... **apertar 1 sai 13?**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Não. Não**. Eu li agora pro Senhor aquilo que tá aqui, né? **Interpretei isso no... tentei interpretar isso numa linguagem popular, digamos, de fácil acesso.** Aliás, a Academia traz um dos conceitos, que é a segurança por obscuridade. Eu acho que muito do ruído que foi gerado poderia ter sido resolvido se houvesse esse diálogo aberto e franco... é... do... do... da autoridade... é... eleitoral com a própria Câmara e Senado, Doutor. Porque, naquele momento que nós... é... discutimos essa matéria na comissão especial, e depois discutimos o próprio inquérito na comissão especial, **em nenhum momento... é... o próprio TSE me procurou, para que eu pudesse... "oh, Filipe, não é bem assim é assado, vem cá, conhece aqui. É assim, assim."** Então, é difícil, não é? Eu acho que uma democracia se faz através do debate e do diálogo, não é? [...]

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Hum-hum. **Nessa ocasião, para ter essa afirmação do aperta 1 sai 13, ou 17 nulo, o Senhor foi orientado por alguém específico, para dizer que essa hipótese aí seria viável**?

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Não**.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): **Isso foi uma conclusão do Senhor?**

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Não. Eu vou... assim, eu tinha uma série de professores que estavam me dando suporte**, os técnicos e servidores da Câmara dos Deputados, professores das nossas universidades. **Então... é... não... não sou da área da tecnologia.**

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Hum-hum.

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): Então, assim, todo esse corpo técnico que me auxiliava... é... afirmava e me dava todas as orientações necessárias.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Tá. É... eu... eu**... eu só pergunto por que o Senhor realmente retratou na live esse 5.3.**

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): Isso.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): **Mas, aí, não consta essa hipótese da viabilidade de apertar 17. Essa conclusão foi de algum técnico, de algum experto, para dizer: olha, isso inclusive pode acontecer também?**

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Não, mas isso tá escrito aqui**.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Então... é... e... exatamen... Tá... **tá falando que se apertar 17 cai nulo?** E se...

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Não. Nessa especificidade, não**. Mas, ele diz que...

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): **É essa conclusão que eu queria saber. Alguém falou isso pro Senhor?**

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Não**. Mas ele coloca aqui...

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Hum.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): ... que **a invasão poderia permitir a alteração de dados e de candidatos, e até mesmo a exclusão de candidatos. Então, essa é a premissa, dita pelo próprio Secretário de TI à época, o Senhor Giuseppe Janino. A conclusão decorre diretamente da premissa**.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): **É... então, esse 17 cai nulo; apertar 1 sai 13, é dentro do contexto da premissa?**

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Exatamente**. Aliás, a live inteira foi – se nós pegarmos para assistir a live, eu não me lembro quanto tempo ela durou, mas se nós pegarmos para assistir a live, **ela inteira é: eu lendo trechos do inquérito e comentando. Essa... isso é a live. Ninguém inventou a roda, ninguém criou qualquer coisa. A gente lia trechos do inquérito e tentava traduzir isso numa linguagem popular. Sempre o quê? Tomando a cautela de colocar como hipóteses**. Porque o próprio inquérito, ele é inc[onc]lusivo. Eu não sei depois qual foi a conclusão desse inquérito específico, mas até a parte que me foi disponibilizada, ele não traz conclusões acerca de tudo isso. **Então, tanto na minha fala quanto na fala do presidente da República, nós lemos trechos, comentamos, sempre com a cautela necessária de colocar que são hipóteses. Hipóteses que nós tiramos da onde? Do próprio inquérito.**

[...]

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): [...] a fala do Senhor, Vossa Excelência, foi intercalada por **afirmações do ex-presidente de que teria sido comuníssimo as pessoas relatarem para ele: Eu tô aqui na zona tal, seção tal, tô tentando votar em você e não entro**. **O Senhor, dentro desse inquérito, localizou alguma confirmação desse relato**?

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): Dentro desse inquérito aqui?

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Desse inquérito. É.

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Não**. **Como eu disse, a Polícia Federal não fez qualquer tipo de diligência nesse aspecto**. [...]Pode ter sido feito depois, mas até a parte que me foi disponibilizado... é... a Polícia Federal não identificou nenhuma questão. **Agora, a eleição de 2018... é... foi marcada por vários relatos nesse aspecto, muitos deles que não se confirmaram: a urna tá com defeito na... na tecla; a urna aconteceu isso. Acontece.**

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Hum-hum.

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): Né? Afinal de contas, é uma máquina. **Então essas hipóteses são as hipóteses que circularam à época, né?**

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Perfeito.

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Mas, dentro do inquérito, a polícia não fez nenhuma diligência nesse sentido.**

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): É... o entrevistador Guilherme Fiúza afirmou: "**Deputado Filipe Barros, então estamos diante de uma prova de que as eleições de 2018 foram violadas. Isso foi reconhecido pelo Tribunal Superior Eleitoral e ponto final." O Senhor considera essa afirmação compatível com as informações contidas no inquérito, e... e as que o Senhor obteve?**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Não, porque o inquérito é inconclusivo**. [...]

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Só pra gente deixar claro nesse processo. **São circunstâncias totalmente diferentes, né, e nós precisamos ter essas informações. Em resposta a essa afirmação do Guilherme Fiuza, o Senhor afirmou que o episódio põe em cheque todas as respostas que o TSE tem dado nos últimos dias, porque se o TSE é quem faz, quem administra as eleições, e quando nós falamos alguma coisa, a imprensa corre para pegar a versão oficial do TSE, essa versão, na verdade, não vale de absolutamente nada.** Aí, eu volto e reitero a inconveniência de ser repetitivo, né? **O inquérito que o Senhor acessou ou outro documento que o Senhor teve poder de acesso, indicava a necessidade de averiguar a veracidade de alguma informação oficial divulgada pelo TSE?**

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Esse é um debate que nós fizemos também na comissão especial** [...] essa fala foi dentro desse contexto de debate que nós estávamos travando na comissão especial, de debater a própria configuração eleitoral brasileira, que é um tanto quanto atípica, quando comparada com outros países em que existem essas espécies de agências reguladoras que cuidam da administração da própria eleição.

[...]

O DOUTOR TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (advogado): [...] Deputado, nessa live em evidência, essa do programa Pingos nos Is, na sua percepção também de parlamentar, de conhecedor do sistema político, não só do sistema eleitoral, **conhecedor, inclusive, dos traços principais da personalidade do investigado, o Senhor percebeu alguma exaltação do presidente fora do normal? Ele proferiu, é... algo que possam ser impropérios, ou ele, eventualmente, não foi tão preciso assim em alguns dados porque, ou não dispunha desses dados no momento, ou porque estava sendo alimentado de uma forma é... artesanal?**

O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **É, como eu disse, esse é um assunto eminentemente técnico. E o presidente, com a simplicidade na linguagem que é peculiar dele, ele tentou traduzir pra uma linguagem acessível aquilo que a gente tava lendo do próprio inquérito**. Então, fico com a segunda hipótese, é que **com a simplicidade de linguagem que o presidente utiliza, se houve eventual impropriedade ou falta de atenção em relação a qualquer tipo de assunto, isso foi sem qualquer tipo de dolo.**"

Na *live*, Jair Messias Bolsonaro havia declarado que o Deputado Filipe Barros teria estudado a fundo o IPL nº 1361/2018 e por isso poderia explicar para o público seu conteúdo. No depoimento, Filipe Barros admitiu que não possui conhecimento de informática e que, embora para suprir esse ponto tenha se aconselhado com diversos especialistas, **nenhum deles lhe disse que era possível extrair dos documentos a informação de que tentativas de voto no número "17" foram adulteradas para "13" ou transformadas em voto nulo**. Não obstante, diante de uma ampla audiência, o Presidente da República e o Deputado Federal afirmaram por várias vezes que esse fato, singelamente exposto, ocorreu.
A Informação STI nº 32, conforme já explicado, **nada dizia sobre prova ou risco de adulteração de votos**.
O IPL nº 1361/2018, também já se esclareceu, **não investigava manipulação do sistema eletrônico de votação, mas, sim, um ataque *hacker* à rede do TSE, aos moldes dos sofridos por tantas outras instituições**.
Portanto, os comentários na *live* de 04/08/2021 **não eram traduções**. Eram **invenções**. Eram **especulações desprovidas de qualquer lastro**.
A "linguagem simples", alegadamente usada por Jair Bolsonaro e Filipe Barros, não levou ao público qualquer conhecimento efetivo do teor do que estava sendo investigado. **Apenas foi usada para tornar palatável, de fácil absorção, uma imagem, bastante concreta, de um sistema que seria programado para adulterar a escolha de eleitoras e eleitores, impedindo a escolha livre**. Trata-se de algo que qualquer pessoa pode perceber como fato gravíssimo. E, sem nenhum respaldo, ambos afirmaram que esse fato gravíssimo ocorreu

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

nas Eleições 2018, impedindo o voto no número 17, do primeiro investigado.
Há ainda um elemento que agrava a especulação em torno do IPL nº 1361/2018. É que, ao final da inquirição, Filipe Barros acabou admitindo que sabia que as "senhas de oficialização" de Aperibé/RJ, município referido no relatório técnico do TSE, se referiam ao Sistema de Candidaturas (CAND) e que os especialistas haviam explicado que **esse sistema era alimentado antes da eleição**. Sabia, também, que a hipótese de "excluir" um candidato no sistema referido seria evidentemente perceptível em qualquer teste. Por fim, ainda que de forma não muito precisa, sinalizou ter ciência de que o inquérito **não versava sobre adulteração de votos nas Eleições 2018.** Leia-se o trecho (ID 158886322, pp. 80-81)

> "O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): [...] Deputado, nos estudos que o Senhor teve dentro da relatoria e com base nas informações que o Senhor teve no inquérito... **chegaram a especificar, pro Senhor, dentre os sistemas da eleição, que existe o Sistema Cand, que é o registro de candidatura, o sistema de apuração e de recepção de votos... isso tudo o Senhor tem bem claro, né? O Senhor lembra... é... se algum desses técnicos ou acadêmicos chegou a informar pro senhor que essa senha de oficialização era usada apenas para fechar o Sistema Cand e que ele não tinha... ela não tinha nenhuma interferência nos outros sistemas**?
>
> O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Sim e não, porque isso foi colocado nas várias audiências públicas que nós fizemos na comissão especial**, Doutor. [...] Então, nas várias audiências públicas, isso foi colocado, mas a afirmação do Giuseppe Janino, aquilo que **o inquérito investigava, era uma possível atuação hacker no momento anterior ao software ser compilado... e lacrado e incrementado dentro de cada uma das urnas**. E aqui **ele coloca essa possibilidade de se alterar ou até mesmo excluir candidatos nesse momento pré-implementação do software na urna.**
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): **Por conta da senha de oficialização do Sistema Cand**, né?
>
> O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Isso, exatamente**.
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Exatamente. E... **os acadêmicos chegaram a especificar que essa senha podendo ser alterada, retirando ou não, se ela teria alguma interferência na... na apuração... no... na... no funcionamento da urna?**
>
> O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Não... não me lembro de nenhum me fazendo essa observação.** A observação que foi feita era justamente essa: se um hacker teve acesso a esse sistema no momento anterior ao software ser compilado, lacrado e incrementado dentro da urna, poderia ser feito adulteração de candidato, como o próprio Janino coloca, e o software, muitas vezes ser compilado e lacrado, passando despercebido, até porque o código-fonte tem lá suas não sei quantas milhões de linhas e é uma hipótese humanamente possível... que tenha passado despercebido essa possível adulteração por parte do hacker nesse sistema anterior. E aí quando o software seria implementado na urna, ele já estaria com essa adulteração."

A testemunha, portanto, possuía um conhecimento mínimo, que deveria lhe impor alguma autocontenção, fosse por boa-fé ou por força do cargo público. Porém, longe disso. Filipe Barros fez a leitura de trechos esparsos do relatório técnico, e isso ofereceu um cardápio de opções ao primeiro investigado para desferir novos ataques à Justiça Eleitoral, a seus Ministros e a seus servidores.
Ao longo das horas, a live foi crescendo em intensidade. Os comentários do primeiro investigado escalonaram para afirmações mais explícitas de que enfim tinham sido mostradas as "provas" da fraude, que tanto lhe eram cobradas. Jair Messias Bolsonaro também elevou o tom da antagonização com o TSE, desafiando o Tribunal a reconhecer erros e adotar, de ofício, providências para implementar o voto impresso, independente da aprovação da PEC. O então Presidente do TSE e os servidores do tribunal foram explicitamente acusados de possuir interesse na manutenção de um sistema fraudável. E, por fim, para sustentar todas essas acusações, Jair Messias Bolsonaro determinou a Mauro Cid que disponibilizasse o IPL nº 1361/2018 em suas redes.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Não foram, portanto, simples deslizes de leigos tentando interpretar um documento. **Não foram erros menores**. **Foram distorções severas de informações jurídicas e técnicas**.

Não é o caso de perquirir as intenções que possam ter motivado esse comportamento. O que se está analisando são os efeitos pragmáticos do que foi dito pelo Presidente da República e pelo Relator da PEC nº 135/2019 ao fazerem afirmações a respeito de uma investigação policial, sem que nenhum especialista tivesse corroborado a gravíssima "hipótese" aventada; sem que tenham efetivamente buscado saber o andamento dos trabalhos policiais; e sem levar em consideração informações oficiais do TSE.

Esses efeitos vão muito além de uma legítima defesa política do voto impresso. **Criou-se um estado de alarmismo, decorrente da divulgação bombástica de um inquérito cujo conteúdo era praticamente ininteligível para a audiência, ao qual se atribuía o peso de "prova" de gravíssimas ocorrências no pleito de 2018**. Estimulou-se a desconfiança contra uma instituição, partindo de presunções conspiracionistas. Até mesmo o fato de a investigação não ter sido concluída foi explorado no discurso, quando recomendaria, no mínimo, prudência para não levar a público falas precipitadas.

Para angariar mais adesão à informação falsa, o primeiro investigado apelou para a lembrança das denúncias infundadas de que eleitoras e eleitores teriam tentado apertar o número 17, no pleito de 2018, e não teriam conseguido. Adiante, Filipe Barros endossou a suposta "interpretação" do relatório técnico do TSE. Relembre-se: o exemplo coincide com uma das denúncias falsas divulgadas por Fernando Francischini no dia do primeiro turno daquele pleito, em *live* que baseou o ajuizamento da AIJE nº 0603975-98.

O então Presidente da República ainda disse que tinha certeza de que fora eleito em primeiro turno, indicando que esse resultado não teria sido proclamado por conta da manipulação de votos. Em seu depoimento, Filipe Barros, entre idas e vindas, negou ter afirmado que houve fraude. Mas, ao mesmo tempo, disse que o próprio TSE reconheceria a hipótese e, ao comentar a respeito da fantasiosa funcionalidade que impediria o voto no número "17", disse: **"acontece"**.

O depoimento espelha a prática discursiva dos participantes na live, que, de modo circular, afirmam fatos impactantes, desimplicam-se do sentido do que foi dito (atribuindo a terceiro ou dizendo que não disseram o que foi dito) e logo reafirmam a possibilidade, a probabilidade ou mesmo a efetiva ocorrência do fato.

O conteúdo da *live* foi integralmente transmitido pela Jovem Pan, dentro de sua programação ao vivo. O programa Pingos nos Is de 04/08/2021 estruturou-se em três partes: o noticiário comentado pela equipe do programa, a íntegra da live do então Presidente da República e uma entrevista. O vídeo continua disponível no canal da emissora Jovem Pan no YouTube, onde foi visualizado **1,3 milhão de vezes**. Conta com **198 mil curtidas.** Vários comentários no chat fazem referência ao "uso do art. 142" pelo Presidente e à "intervenção militar", entremeados nos pedidos de "voto impresso e auditável" (https://www.youtube.com/watch?v=ifglAWxjnSc).

Um elemento importante que foi revelado no curso da instrução diz respeito à forma como essa e outras lives presidenciais acabaram sendo incorporadas à programação da emissora. O depoimento de **Augusto Nunes**, principal jornalista à frente do Programa Pingos Nos Is, revelou que, **tendo em vista a popularidade das *lives*, a Jovem Pan começou a retransmiti-las e, em algumas semanas, conseguiu um acordo para, ao final da transmissão, fazerem uma entrevista.**

O arranjo, inusitado para o jornalismo, vedava aos entrevistadores contestarem qualquer fala feita ao longo da exposição de Jair Messias Bolsonaro, enquanto a este era permitido recusar responder perguntas. Confira-se (ID 158886321, pp. 2-5):

> "O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIN VARGAS (juiz instrutor): Senhor Augusto, **o Senhor se recorda como foi definida a realização da live, entrevista que foi, que ocorreu no dia 4 de agosto de 2021, com o ex-Presidente Jair Messias e o Deputado Filipe Barros**?
>
> O SENHOR AUGUSTO NUNES (testemunha): **O presidente, ele costumava a apresentar uma live semanal e a Rádio Jovem Pan retransmitia a live do presidente.** No final, eram feitas perguntas pelos participantes do programa sobre os temas tratados na live. Era um... **cada participante enviava uma pergunta por áudio e o presidente respondia ou não, ou não.**
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIN VARGAS (juiz instrutor): Certo.
>
> O SENHOR AUGUSTO NUNES (testemunha): Nós sempre mandávamos perguntas vinculadas ao teor do... a

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

um dos temas da live.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIN VARGAS (juiz instrutor): Certo.

O SENHOR AUGUSTO NUNES (testemunha): E era isso. Era toda a semana. Não era uma entrevista, era uma live da Presidência da República.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIN VARGAS (juiz instrutor): **A extensão da live da Presidência da República, seria? A extensão da live que ele fazia?**

O SENHOR AUGUSTO NUNES (testemunha): **Exat...é, exat... é, o final, no final da live, quando terminava nós tínhamos direito a fazer uma pergunta cada, cada um,** mas eram, em média, cinco perguntas, né.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIN VARGAS (juiz instrutor): Tá. **O Senhor sabe dizer se, se essa... esse formato, ele partiu da, da coordenação, do editorial, o Senhor sabe dizer como foi?**

O SENHOR AUGUSTO NUNES (testemunha): Não. **Surgiu quase que naturalmente, Excelência, porque a... quando foram feitas as primeiras lives, que nós nos limitávamos a retransmitir a live da presidência, porque nós vimos que a audiência era muito boa, muito grande. Então, a Jovem Pan começou a retransmitir. Depois de algum tempo, quatro, cinco semanas, nós perguntamos se poderíamos fazer, no fim da live, uma pergunta. E a equipe do presidente respondeu que poderíamos, mas ele não se comprometia a responder. Ficava a critério dele tratar do assunto ou não. Então era o que fazíamos: mandávamos a pergunta e esperávamos pra até o fim do programa pra ver se ele se dispunha a responder.**

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIN VARGAS (juiz instrutor): Perfeito. O Senhor sabia, nessa específica do dia 4 de agosto, que ia ser tratado sobre um inquérito da Polícia Federal?

O SENHOR AUGUSTO NUNES (testemunha): Não. **Nós não sabíamos qual seria o teor da live.**

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIN VARGAS (juiz instrutor): E as perguntas surgiram no decorrer da live?

O SENHOR AUGUSTO NUNES (testemunha): É... depois de terminada a live, cada, cada participante via que pergunta que iria fazer e gravávamos, mandava-se o áudio pra Brasília. E a gente só conversava entre nós pra não repetir a mesma pergunta, pra você ver o que que se tá perguntando... o outro só isso; era a única preocupação. E as respostas eram dadas em dois minutos, três minutos, é... em geral, né. A média era isso.

[...]

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIN VARGAS (juiz instrutor): Tá. **Ao longo da entrevista, por diversas vezes, os entrevistados indicaram que o inquérito conteria provas da possibilidade de adulteração do resultado das eleições. E, especificamente, de que, em 2018, as urnas teriam sido programadas pra converter o voto no 17, que era o número do candidato, do então Presidente Jair Bolsonaro, naquele pleito, em voto nulo. E para que, ao divulgar o algarismo 1, a urna completasse o voto no 13, que era o número do candidato Fernando Haddad. O Senhor chegou a questionar essas, essas afirmações? O Senhor não fez questionamento sobre isso?**

O SENHOR AUGUSTO NUNES (testemunha): Não, não. Eu não, eu não, não... **não era uma entrevista, né, eu repito, era uma live e a gente fazia uma pergunta e não tinha direito de contestação; não tinha direito de**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> **réplica**. A gente só mandava o áudio e vinha a resposta. Eu não ti... **nós não tínhamos acesso ao conteúdo desse, desse documento, né, o do que seria dito**. Eu realmente não me recordo exatamente o que foi dito, mas **a gente sempre procurava fazer perguntas que esclarecessem o conteúdo da declaração de quem participava da live,** que o presidente, geralmente, convidava uma pessoa pra acompanhá-lo na live."

Como se observa, a testemunha de defesa revelou que a empresa concessionária de serviço público, ante o sucesso de audiência, tornou padrão transmitir as *lives* presidenciais, como espécie de cobertura ao vivo do evento semanal. Em pouco tempo, ajustou com a "equipe" da Presidência da República uma espécie de contrapartida: uma entrevista sem contrapontos à fala e condicionada ao interesse do entrevistado em responder. O reflexo óbvio é que a parte "jornalística" se tornou caudatária da *live*, seguindo a pauta ditada por Jair Messias Bolsonaro, e não por editores ou editoras do programa.

Dessa forma, a transmissão da Jovem Pan, concessionária de serviço público, se tornou uma espécie de amplificador das redes sociais do então Presidente. Não se tratava, porém, de qualquer canal amplificador, mas de uma emissora de televisão. Além disso, a retransmissão acontecia **durante um programa jornalístico**, Os Pingos nos Is. Agrega-se à *live*, com isso, as credenciais socialmente reconhecidas ao jornalismo, embora entrevistadoras e entrevistadores não dispusessem de real autonomia para definir a linha de perguntas, expor contradições da fala ou questionar a verdade factual do que foi dito.

Além disso, a análise do programa de 04/08/2021, disponível na internet, demonstra que a live compõe de forma bastante harmônica o conteúdo do programa. Isso porque a parte inicial do Os Pingos nos Is é composta integralmente por notícias sobre decisões do TSE e do STF contrárias aos interesses de Jair Messias Bolsonaro e de comentários unissonamente críticos aos fatos noticiados.

O programa aborda, por exemplo, a abertura do Inquérito Administrativo nº 0600371-71, motivada pela *live* de 29/08/2021, e a inclusão do então Presidente nas investigações do STF sobre *fake news*. Essas e outras atuações das Cortes, inclusive o trâmite das AIJEs relativas ao pleito de 2018, são apontadas como parciais, cerceadoras da liberdade de expressão e exemplificativas da incapacidade de Ministros de lidar democraticamente com a vitória do primeiro investigado.

Todos os comentaristas convergem para a conclusão de que os meios judiciais estariam sendo utilizados para perseguir o primeiro investigado. Guilherme Fiúza afirma: "essa atuação ostensiva está gritante [...] querem ou melar os votos do passado ou impedir que os votos do futuro possam ser auditáveis" (dos 36min20seg aos 36min37seg).

Augusto Nunes diz que o STF não teria aceitado o resultado das eleições de 2018 e, notoriamente se referindo a projeções para 2022, daria vantagem a Lula. Ademais, indaga por que, então, a Corte teria medo de uma "urna à prova de fraudes", já que isso "garantiria a lisura de sua vitória, a vitória que não haverá". O jornalista ainda diz que "o Supremo é um partido de oposição, está na coligação do PT, e quer prender o Presidente da República e o Vice" (dos 40min50seg aos 41min21seg).

O programa se estende por quase 43 minutos nessa temática. Após um intervalo, passa a tratar da CPI da Covid-19, tendo por enfoque a crítica ao relator Omar Aziz, Senador da oposição (PSD). Os comentaristas encampam uma defesa do governo de Jair Messias Bolsonaro. O último a falar é José Maria Trindade, que assegura que o Ministério da Saúde impediu a compra de vacinas negociadas por intermediários em troca de propina, observando que, "fosse nos governos anteriores, seria uma grande festa, uma grande 'surrupa' " (dos 51min55seg aos 53min06seg).

O apresentador Vitor Brown anuncia, na sequência, uma enquete: "o voto impresso auditável torna as eleições mais seguras ou menos seguras?" (aos 58min50seg).

Poucos minutos depois (em 1h05min30seg), a live presidencial entra no ar, pautando a dinâmica do programa. A transmissão recebe a legenda: "exclusivo: Jair Bolsonaro em Os Pingos dos Is – Presidente da República fala agora à bancada do programa". O primeiro investigado e Filipe Barros falam por aproximadamente 45 minutos e, na sequência, tem início a entrevista feita pela equipe da Jovem Pan, que se prolonga por mais de uma hora.

Da transcrição da entrevista, observa-se que **todas as perguntas feitas partem da premissa inverídica de que o IPL nº 1361/2021 continha provas irrefutáveis de que o sistema eletrônico de votação havia sido violado nas Eleições 2018**. A transmissão jornalística, portanto, embarca nas afirmações feitas na *live*, **tendo Jair Bolsonaro e Filipe Barros como fontes únicas da informação, sem qualquer contraponto factual**. A atuação do TSE somente é referida como alvo de suspeita. O único debate passa a ser o que fazer, afinal, para impedir que a suposta fraude se repita nas Eleições 2022.

Discute-se a abertura de uma CPI, inclusive para verificar os contratos firmados pelo TSE na área de

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

tecnologia. O primeiro investigado aproveita para disparar mais um pensamento intrusivo, ao indagar se não haveria “algum país” interessado em que fosse eleito um candidato mais alinhado com interesses externos. Em poucos minutos desenvolvendo essa ideia, já cogita que uma conspiração internacional poderia utilizar o hackeamento de urnas para esse fim. **Volta a falar das “quatro linhas” da Constituição, para dizer que, se o que o Judiciário está fazendo está fora delas, a resposta também deverá estar**.

Em certo momento, ingressa na transmissão um dos consultores técnicos do Deputado Filipe Barros. O especialista chega a dizer que os achados do inquérito **não** sugeriam interferência na etapa da totalização – ou seja, resultados não poderiam ser alterados. No entanto, lança outras informações descontextualizadas, no sentido de que o TSE reconhece “vulnerabilidades”, e que isso demonstraria um cenário diferente do que é difundido ao público.

Pouco depois, traz, também fora de contexto, uma menção ao envolvimento de iranianos em algum ataque na internet e fala em ciberguerra. Jair Bolsonaro aproveita a deixa para sugerir que um “ditador” pode chegar ao poder sem armas, apenas hackeando o sistema eletrônico de votação, o que é confirmado pelo consultor técnico.

O Deputado Federal Eduardo Bolsonaro também se junta ao programa e anuncia, em primeira mão, que iniciaria a coleta de assinaturas para instaurar a “CPI das urnas”. O parlamentar indicou que a iniciativa era voltada para apurar as “**mais variadas possibilidades de fraude**”, citando, por duas vezes, “matéria em que o Boris Casoy mostra várias testemunhas – depois de 2018, depois do primeiro turno –, mostrando que apertava um número e aparecia outro candidato”.

Nesse contexto, Ana Paula Henkel indaga se houve prevaricação do ex-Secretário da STI, diante do que o parlamentar assegura que as condutas de servidores precisam ser objeto de investigação. Vitor Brown, o apresentador, agradece por algumas vezes a audiência de **mais de 250 mil pessoas ao vivo**.

O programa mantém sua aparência jornalística, por meio da dinâmica de perguntas, respostas e comentários dos diversos participantes, sem que, a qualquer momento, seja sugerida a necessidade de alguma checagem dos fatos.

Em seu depoimento em juízo, Augusto Nunes reconhece que as perguntas foram feitas sem que a equipe da Jovem Pan tivesse acessado os documentos extraídos do IPL nº 1361/2018. O jornalista disse que tampouco procurou posteriormente realizar algum tipo de checagem das declarações feitas ao vivo e transmitidas pela emissora. Chegou mesmo a afirmar que não tinha detectado nenhum fato que valesse comentar. No entanto, em resposta aos advogados de defesa, reafirmou o interesse jornalístico no que foi dito na *live*.

O depoimento denota que o arranjo entre a Jovem Pan e a Presidência da República, pelo qual a emissora dava ampla difusão à *live*, em horário nobre, sem que os jornalistas pudessem formular questionamentos substanciais, não era percebido como um problema por Augusto Nunes, que considerou a fala do então Presidente e de Filipe Barros fonte fidedigna o bastante para a cobertura do tema (ID 15886321, pp. 4-9):

> “O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIN VARGAS (juiz instrutor): Nessa ocasião, o Senhor, ou posteriormente, **o Senhor teve acesso a inquérito da Polícia Federal que trataria da invasão da rede do Tribunal Superior Eleitoral e foi divulgado pelo Deputado Filipe Barros na live?**
>
> O SENHOR AUGUSTO NUNES (testemunha): **Não**.
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIN VARGAS (juiz instrutor): Não?
>
> O SENHOR AUGUSTO NUNES (testemunha): Não, não. **Nós não sabíamos.**
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIN VARGAS (juiz instrutor): E, **após a entrevista, o Senhor chegou a buscar algum tipo de checagem a respeito dessa suposta adulteração dos votos em 2018**?
>
> O SENHOR AUGUSTO NUNES (testemunha): **Não, não**.
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): **Não chegou a investigar, como jornalista, como comentarista?**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O SENHOR AUGUSTO NUNES (testemunha): **Não. Não investiguei.** Não investiguei.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): **Mas o Senhor, diante das afirmações que os entrevistados fizeram, o Senhor chegou a se convencer de que haveria risco grave à fraude nas eleições de 2022?**

O SENHOR AUGUSTO NUNES (testemunha): **Não, eu não tratei desse assunto praticamente em nenhum programa porque eu sempre me baseio em fatos, em provas documentais. Eu não via a existência de alguma coisa que pudesse ser comentada como um fato.** O que eu dizia sempre e digo a respeito de todos os assuntos é que qualquer dúvida deve ser investigada. Só. **Eu não fiz nenhuma contestação nem afirmação de qualquer sentido.**

[...]

O DOUTOR EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (advogado dos investigados): [...] A testemunha disse que não teve acesso, formalmente, ou informalmente, não sei, ao inquérito. **A dúvida é: a testemunha conhece os fatos alusivos àquele inquérito da Polícia Federal, de número 1361/2018, que tratou da invasão do sistema do TSE, por hacker?**

O SENHOR AUGUSTO NUNES (testemunha): **Eu soube o que foi publicado, né, eu não tive acesso especial a nada**. **Não, não, não conheço, não examinei o documento.** Não, não, não houve nenhum tratamento especial, não, pro programa. A gente não recebeu nada.

O DOUTOR EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (advogado dos investigados): Diante desse tema, **a testemunha divisa a existência de interesse jornalístico de perguntas a respeito ou esclarecimento desse fato?**

O SENHOR AUGUSTO NUNES (testemunha): **Sim, sem dúvida.** Sem dúvida, porque era um assunto, o programa tratava dos assuntos que estava, que seriam já, ou que... assuntos que já tinham sido objeto de reportagens ou artigos em jornais, ou nós imaginávamos que seria no dia seguinte. **O nosso interesse era puramente jornalístico.**"

A entrevista é bastante longa e sua íntegra está nos autos (ID 158764862, pp. 25-71). A seguir, destaco alguns trechos que evidenciam que **a cobertura da emissora apenas reverberou o que havia sido dito na *live*, sendo formuladas perguntas que, ademais, estimularam novas conjecturas e ataques ao TSE a partir de premissas falsas ou descontextualizadas a respeito do sistema eletrônico de votação.**

"O SENHOR AUGUSTO NUNES (jornalista e comentarista político): **Eu pergunto, Presidente, deputado, se diante das... se é possível agora, ou se pretendem fazer isso, pedir explicações ao TSE sobre as graves irregularidades constatadas nesse relatório.**

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): **Augusto, eu acho que é o caso do Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados, abrir uma CPI, a CPI das urnas eletrônicas; a CPI da Secretaria de Tecnologia de Informação do TSE.** Aliás, os contratos que estão lá dentro, tramitando, os contratos firmados do TSE com várias empresas, via de regra, ocorrem sob sigilo. Por que sob sigilo, se nós estamos falando sobre a democracia brasileira? **Eu acho que chegou a hora. Nós estamos... a Câmara dos Deputados está madura pra propor e fazermos uma CPI das urnas eletrônicas e do TSE.**

[...]

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): **É uma tranquilidade pra gente, porque as cartas tão na mesa. Só não enxerga quem não quer,** até a parte daquela imprensa que tudo que eu faço, ou que a gente mostrou a semana passada e disse que era fake news, que era mentira. Aí, o Ministro Alexandre me colocando em inquérito de fake news... não fala fake news hoje, não, mais, fala em inquérito da mentira, me acusando de mentiroso. Isso é uma acusação gravíssima, gravíssima; ainda mais num inquérito que nasce sem qualquer embasamento jurídico, que não pode começar com ele: ele abre, ele apura e ele pune. Sem comentários. **Está dentro das quatro linhas da Constituição? Não está. Então, o antídoto para isso também não é dentro das quatro linhas da Constituição**. Aqui, ninguém é mais macho do que ninguém. Agora, mais democrata do que vocês, eu tenho certeza: eu e grande parte da população tem certeza que eu sou.

[...]

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): Ô, Vitor Brown, **deixa eu botar uma pulga aí na tua orelha**. Isso não é uma questão que interessa apenas pra nós, brasileiros – é o PT, é o PSL, é o PP, PTB, não, né –, interessa apenas a nós brasileiros. Não vou citar nomes. **Será que não tem países outros, interessados em botar na presidência pessoas que sejam mais simpáticas, nas relações comerciais, com esses países? Não vou responder pra vocês. Eu acho que tá respondido.**

[...]

O SENHOR GUILHERME FIUZA (jornalista e escritor): Boa noite, Presidente; boa noite, deputado. Deputado Filipe Barros, **então estamos diante de uma prova de que as eleições de 2018 foram violadas. Isso foi reconhecido pelo Tribunal Superior Eleitoral e ponto final.** A pergunta que eu lhe faço como um representante do Parlamento... **só não sabemos da extensão da interferência na eleição, mas evidentemente que pode ter sido ampla, né?** Agora, a pergunta que eu lhe faço, Deputado Filipe Barros, é sobre a situação dentro da Câmara dos Deputados e na Comissão Especial do Voto Auditável. **A partir deste... desta demonstração cabal de que o sistema de votação foi violado, reconhecido pelo TSE, algum deputado da Comissão tem a possibilidade de rejeitar a emenda que prevê justamente a salvaguarda para que isso não volte a ocorrer?**

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): Ô, Fiuza, quero dizer também que eu disponibilizei esse inquérito aos deputados, não só aos membros da Comissão Especial, como a todos os 513. Disponibilizei no final da tarde de hoje, coloquei no sistema da Câmara, protocolei, pra que todos possam ter acesso, assim como nós. A atual configuração da Comissão Especial nós somos minoria , nós, de 34 membros, somos em, aproximadamente, 14 ou 15, no máximo. Então, **se não houver uma mudança na composição da Comissão Especial, o voto impresso será derrotado, na tarde de amanhã, na Comissão Especial.**

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): Ô, Fiuza, olha só: a composição da Comissão é uma... é um extrato da Câmara. **Tava tudo tranquilo pra ser aprovada, por larga margem de votos. Depois que o Excelentíssimo Senhor Ministro Barroso foi pra dentro da Câmara dos Deputados, reuniu-se com várias lideranças, a maioria desses líderes trocaram os seus respectivos indicados na Comissão, por parlamentares que assumiram o compromisso de votar contra o relatório**. Então é isso que aconteceu. **É outra interferência do Barroso, uma interferência explícita do Barroso**. Se eu faço isso, de acordo com art. 84 da Constituição, eu tô incurso em crime de responsabilidade, e ele não devia fazer isso. Ele poderia, se fosse convidado, falar alguma coisa lá. Agora, ir lá, de forma quase que escondida, foi quase que sorrateiro, e, no dia seguinte, os integrantes da Comissão – uma parte considerável – ser trocados, para derrubar o voto impresso. E, depois, **vem o ministro com toda a truculência dele, falando grosso, dizendo que as urnas são invioláveis, que... que o presidente da República... ele não pode acusar ninguém de mentiroso sem prova, mas acusou o presidente da República de mentiroso, de fazer fake news. Se faz**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

isso comigo – quer fazer isso comigo –, imagine o que não faz com um do povo qualquer por aí. São donos da verdade, são donos da tua vida, são os senhores da morte. Não pode o Ministro Barroso ter uma atitude como essa; é uma atitude deplorável, perante toda a sociedade e também junto aos seus pares.[...] agora, **o que há de mais sagrado, numa democracia, é o voto. Quem já não ouviu falar de fraude** [inaudível] ou quebra. **Nós estamos advertindo, com antecedência, sobre a possibilidade – possibilidade – de fraude em 2022. Não queremos problemas. Se o candidato do Barroso – nós sabemos quem é –, segundo o Datafolha, vai ganhar, talvez no primeiro turno, é mais um motivo para ele querer o voto impresso, com contagem pública, que teria a certeza que o candidato do Barroso seria eleito em 22**. **Então, a prova cabal está aí. Queriam prova? Está aí. Quem forneceu a prova? O próprio TSE**. Eles chamam isso aqui – não sou advogado, não; cê é advogado, Filipe?

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): Sou.

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): **É o réu confesso, é o réu confesso. Tá aqui: o réu confesso.** Estão nos autos.

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): **E isso, Presidente, é importante, porque põe em xeque todas as respostas que o TSE tem dado nos últimos dias.** Porque se o TSE é quem faz, quem administra as eleições, e quando nós falamos alguma coisa a imprensa corre para pegar a versão oficial do TSE, essa versão, na verdade, não vale de absolutamente nada. Porque a própria pessoa que administra as eleições e que, nesse caso, confessa a invasão, tentando nos desmentir.

[...]

O SENHOR JOSÉ MARIA TRINDADE (jornalista): Pois é. Muito boa noite, Presidente Bolsonaro; boa noite, Deputado Filipe. Olha, quando se fala em apurar eleições, invadir o computador da... do Tribunal Superior Eleitoral para apurar eleições, aí a gente vê que não tem muito sentido, porque a apuração é feita na urna. Agora, **entrar no código-fonte da urna eletrônica, isto é grave. Os senhores apresentam não é uma denúncia, é uma prova.** Eu perguntaria ao Deputado Filipe exatamente isso: **por que o Tribunal Superior Eleitoral, sabendo disso, omitiu, não tomou providência?** E ao Presidente Bolsonaro é sobre esta reação da Justiça, abrindo inquérito que, teoricamente, poderia colocá-lo como inelegível. **Veja bem, o senhor inelegível e o ex-Presidente Lula elegível. O senhor aceitaria um resultado assim do TSE?**

[...]

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): **Não dá para aceitar**; **não dá para aceitar o que o TSE – não quero acusar todo mundo lá, né –, o que que o Barroso induziu o TSE a fazer com essas provas.** Eu acho que os demais seis ministros... e perguntar, agora, o Barroso: e esse inquérito se tinha acesso a ele? Por que, sabendo disso, nós não ficando sabendo aqui? Isso começou em 2018, agora. Agora, não, três anos; num inquérito de três anos sem resposta. **Se não é o Filipe oficiar a Polícia Federal pra pegar esse inquérito, ninguém ia saber de nada**. [...] **O meu jogo é dentro das quatro linhas. Agora, se começar a chegar algo fora das quatro linhas, eu sou obrigado a sair das quatro linhas; é coisa que eu não quero.** É como esse inquérito do Senhor Alexandre de Moraes. Ele abre o inquérito – e não é adequado pra abrir isso –, ele investiga e ele pune, ele prende. É a mesma coisa. **Essa urna aqui, agora, tá comprovado; tá comprovado pelo próprio TSE que ela é, que ela é penetrável.** Se a gente deixar as eleições acontecer e, depois, um lado: o meu lado, por exemplo, falar "ó, eu perdi". Eu vou recorrer a quem? Ao próprio Supremo Tribunal Federal. Vou recorrer ao próprio TSE. Não tem cabimento isso.

[...]

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): Eu queria **alertar os deputados federais e senadores, né, possíveis candidatos a governo de estado, que isso não é uma coisa pra fraudar apenas, possivelmente, o presidente da República**.

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): Sim.

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): **Pode fraudar todos vocês**. Como nós tamos apresentando aqui, **apresentamos indícios fortíssimos** de [interrupção da gravação] na [interrupção da gravação] São Paulo o ano passado. **Isso pode acontecer em vários locais do Brasil.** E eu falei agora há pouco, **outros países têm interesse em ter gente na Presidência – à frente de governo de estado, à frente de grandes cidades** – , pessoas mais simpáticas a esse governo da [ininteligível] homem de fora. Não preciso entrar em detalhe com vocês, isso é uma realidade. **Esses hackers, né, podem vir de fora do Brasil para exatamente interferir nas eleições aqui. E depois que abrir as urnas, a gente vai recorrer a quem? Ao Ministro Barroso? Ao TSE? Vão dar voz pra nós? Olha aqui o inquérito, no final de 2018. Tá comprovado**. Tá indo pra três anos. Uma coisa simples, que dificilmente, né, vai ser possível chegar no final da linha, porque os logs foram apagados, onde tava as impressões digitais. O... o... [interrupção da gravação] tem lá. O TSE passou um pano no copo, não tem mais digital. E escreve aqui. Ninguém tá inventando isso. O próprio TSE diz que os logs foram apagados – as impressões digitais. Mas **diz que entrou, sim, em Aperibé, no Rio de Janeiro. Qual, qual a solução?** Nada contra o atual prefeito, pode ser até que ele tenha uma votação fantástica... é... de qualquer maneira, lá. **Mas pode ter havido fraude lá; mas pode ter havido fraude no Brasil em várias áreas em 2018, porque o hacker conseguiu o código-fonte**. Ele entrou no coração do sistema.

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): É importante dizer, Presidente, que Aperibé foi comprovado. E, nesse relatório, é... **eles deixam em aberto a possibilidade de ter identificado fraude em outras cidades.** [...] porque o hacker teve acesso a todo o código-fonte.

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): [interrupção da gravação] que o Barroso tem batido no peito e falado grosso por aí, que as urnas são impenetráveis: **mentira, Barroso, mentira. Mentira. Vamo falar... impenetrável. Mentira, Barroso. Mentira, Ministro Barroso. Vossa Excelência está mentindo**. **E tem esse inquérito aqui**. [...] Agora, **a nossa Polícia Federal vai continuar esse inquérito, porque a Polícia Federal está a serviço do Brasil**. **Não é sob minha influência a PF. Eu tenho ascendência – Ministro da Justiça, diretor-geral da PF. Isso aqui vai ser prioridade total pra Polícia Federal continuar investigando**. Agora, independente disso, Ministro Barroso, reconheça, saia grande. A gente pode errar. Saia grande dessa situação. O que tava em jogo... é... **são as eleições de 22, que interessa pra todos nós, brasileiros, e pra alguns outros países também**. Repito: tem gente na Presidência, gente à frente de governos estaduais, de grandes cidades – são cidades importantes, que tenha jazidas, que tenha recursos, os mais baratos possíveis –, botar gente simpática a esses países. Ou não é verdade? **Quantos países têm interesse no Brasil? Muitos países têm interesse no Brasil. Nós temos interesse também em vários países. Mas a forma de exercer essa ascendência aqui, no Brasil, não é justa. Possibilidade enorme de fraudar as eleições. Tá escrito aqui, assinado pelo pessoal do TSE, que as urnas são violáveis. Queriam prova, estão aí as provas, assinada pelo próprio Janino.**

[...]

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): Não. Apenas agradecer o Professor Mário, que tem nos acompanhado na comissão especial desde o início. Me ajudou a decifrar esse, esse inquérito... é... que utiliza muitas palavras técnicas. E, desde que eu obtive acesso a esse inquérito, consultei não só o Professor Mário como inúmeros especialistas, pra que a gente não incorresse em nenhuma injustiça ou fake news. **O fato é um: é possível invadir. Dizer que as urnas são invioláveis é fake news.**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

[...]

O SENHOR GUILHERME FIUZA (jornalista): Bem, Professor. Então, eu ia perguntando se... é... é... agora nós sabemos que as urnas, nas eleições de 2018, foram... enfim, ficaram passíveis de violação, né, por essa invasão ao sistema. **E eu queria perguntar ao senhor se também na etapa de totalização... é... pode ter havido violação?**

O SENHOR MÁRIO GAZZIRO (professor): **Ah... provavelmente, não.** Porque isso foi... isso aconteceu antes, tá? Anteriormente, tá? **Mas a gente nunca sabe que tipo de informação foram roubados.** Mas, provavelmente, aquela ação que tá descrita no... no inquérito, tá, que houve todo uma... uma... uma... uma ação por parte interna do TSE, de reestruturar, tá, eles se adequaram bastante, tá? E dá pra ver que foi feita uma grande ação pra suprir as vulnerabilidades, tá? Ou seja, um TSE, que até então sem... sempre falava pro público que era invulnerável, tá, internamente, pra Polícia Federal, e internamente, nos memorandos, a gente consegue ver, pelos documentos, que eles assumem, tá, que havia... que existiam vulnerabilidades antigamente. **Então, a gente vê um TSE com um discurso bem diferente do que ele faz pro público no geral, tá?** [...]

[...]

O SENHOR MAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): É... Professor, por favor. **É... esse, esse hacker não foi descoberto. Ele se revelou, ele se apresentou. Um outro pode ter feito um trabalho com mais profundidade, que, porventura, pudesse termos suspeitas fortes de ter e ter adulterado números da votação?**

O SENHOR MÁRIO GAZZIRO (professor): Olha, que... como eu disse, **fica no reino da... da conjectura. Tudo pode, tá?** Como dizia o... o... o Ministro... o ex-Presidente Marco Maciel, né, tudo pode acontecer, inclusive nada, tá? A gente tá exatamente nesse ponto. O fato de não ter as provas faz com que a gente não consiga concluir.

[...]

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): **Ou seja, além delas não serem auditáveis, quando existe indícios de fraude, o próprio TSE apaga os indícios de fraude.**

[...]

O SENHOR MÁRIO GAZZIRO (professor): Nós tivemos recentemente uma denúncia do... do hacker que foi entrevistado, né, por... por mim e pelo... pela equipe do professor... do... do deputado, tá, **nós tivemos uma... uma confissão de que havia uma ou... – tem que ser constatado –, mas de que haviam elementos... é... no grupo que atacou em 2020, que haviam gente do Irã, tá? E, provavelmente, vindo do Irã, não... não são meros hackers, não são crianças invadindo coisas, né, invadindo governo pequenos. Pode muito bem ser um caso de ciberguerra, né, de tentar... de ativismo e de avaliação**. Então, uma coisa que já foi levado, inclusive, ao conhecimento do deputado, e ao conhecimento do... do... do pessoal de guerra eletrônica, tá? Então, a gente já tem relatos, tá, é... foi colhido dentro da cadeia tá, o hacker que.... que... que foi entrevistado recentemente, tá... é... comentando num... um acesso que... é... na... na... nessa ocasião, ele não invadiu totalmente o sistema do TSE, mas ele conseguiu cópias da base de dados, tá? Esse hacker assumiu que tinha gente do Irã no grupo dele. Então, a gente não sabe até que ponto tá tendo... é... **tem essa questão da hegemonia internacional envolvida, tá**? E de... da chamada a.... das guerras eletrônicas, né, que é uma coisa crítica, né? [...] A de... a denúncia de que havia... ah... membros... gente do Irã na... o... junto com... com a equipe que... do... dos hackers que invadiram em 2020, né, que eles ten... que eles fizeram a... a... o ataque, né, devia ter se... chamado muito a atenção e aberto uma nova linha de investigação – inclusive internacional, né –

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

com relação a isso. E não se vê isso, tá? O que se vê é simplesmente um desdém, daí dizer: “Ah, provavelmente é mentira do hacker”. Gente, isso é uma acusação muito grave, pra países externos e [ininteligível]. Foi pra... o próprio TSE mandou prender um hacker em Portugal pra entrar aqui. **Esse hacker em Portugal, ele pode estar a serviço de outros países ainda, tá, na rede europeia.**

O SENHOR VITOR BROWN (apresentador): Presidente.

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): Comple... **Ô Professor, complementando. Então, não precisa de armas prum ditador chegar ao poder. Ele chega por hacker também, né? Para um traidor assumir o comando de um país**.

O SENHOR MÁRIO GAZZIRO (professor): Hum-hum. Exato.

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): **Não precisa ser pela força. Ele chega através do hacker, usando esse sistema eleitoral que nós temos. E tá comprovado pelo próprio TSE que ele não é blindado**, como diz o Ministro Barroso – lamentavelmente, como diz o nosso Ministro Barroso –, que mente descaradamente. [...] E aquele... **esse negócio de roubar 1 a 1, já era – votinho por votinho, já era. Isso aí é... é coisa do passado, agora é no atacado. Acerta o programa – pode acertar, eu não estou dizendo que sim; pode acertar. Se um hacker desse entrou aqui, imagine – o Professor falou em hackers iranianos. E nós sabemos como funciona essa questão no mundo todo. Pode simplesmente botar alguém que interessa no governo aqui. Que vai ser simpático a esse país.**

[...]

O SENHOR VITOR BROWN (apresentador): Inclusive, Presidente, o Deputado Eduardo vai entrar no ar com a gente em instantes. Ele já tá conectando aqui e daqui a pouquinho a gente vai entrevistar o deputado, justamente sobre esse pedido dele, da... da abertura da CPI das urnas. Daqui a pouquinho ele deve conectar com a gente. Antes, eu queria fazer mais uma pergunta ao senhor, Deputado Filipe Barros. **Qual que é a expectativa pra amanhã, então? Agora, diante dessa revelação, dessa informação importante que o senhor e o Presidente trouxeram hoje aqui nessa entrevista, desse inquérito da Polícia Federal e desse relatório do Tribunal Superior Eleitoral. Será que isso pode mudar o ambiente pra tornar a situação mais propícia à aprovação da PEC, amanhã, do voto impresso auditável, deputado?**

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): **Vitor, nós estamos falando de provas. O que nós mostramos aqui são provas, assinadas pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral**. **Com base nisso, eu espero... é... que as lideranças partidárias, que os meus colegas, deputados, deputadas, que os presidentes nacionais de cada um dos partidos sejam sensibilizados e, mais uma vez, retomem a composição original da comissão especial, fazendo com que a gente consiga aprovar na comissão especial a matéria amanhã, e que vá pra Plenário**. E, no Plenário, que vença quem tem voto. Agora, é importante que a gente tenha uma deliberação disso na comissão especial, favorável, pra que a matéria possa então seguir ao Plenário. Só quero dizer que, numa democracia... é... você ser favorável ou contrário a determinada matéria é... é natural. **O que nós não podemos é continuar fazendo esse debate sob as premissas falsas que o próprio Tribunal Superior Eleitoral tem divulgado pra imprensa**.

[...]

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): [...] E **nós aqui, cada vez mais... é... apontamos pra direção, juntamente com a opinião pública, que algo de muito grave estava acontecendo há algum tempo no TSE**. **E parece que essas pessoas que dominavam lá – são poucas pessoas – fazem agora um lobby junto ao próprio Ministro Barroso – eu não sei por que motivo, né, o que que tá**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

acontecendo com ele, pra ele ser, simplesmente, o pitbull do Supremo Tribunal Federal. É o pitbull. "Não pode, a urna tá qua... tá aqui, eletrônica. É precisa, é auditável, é bacana, é intransponível, é impenetrável. E não se toca mais no assunto." **Por que acreditar nele? Com essa CPI, a gente vai botar pra fora isso aí, porque eu vou colaborar com a CPI também, tá? Agora, dá tempo ainda dos outros ministros, os seis ministros do TSE, que, no meu entender, embarcaram nessa... nessa onda aí, do... do Barroso – bem como o próprio Alexandre de Moraes, agora, inclusive abriu inquérito contra mim. Tem que voltar atrás, pô!** Tem que voltar atrás. [...] **As cartas estão na mesa; nós queremos – mais do que isso –, o povo exige eleições limpas, democráticas, um voto democrático**. A certeza de quem você, Fiuza, votou foi [interrupção da gravação]. Mais ainda, a contagem pública dos votos. Não temos problema de quem vai ganhar a eleição ano que vem; quem ganhar, ganhou. **E não mergulhar o Brasil num... num clima de incertezas, desconfianças, e não sei mais o que pode acontecer. Fraudar a vontade popular é um crime. Dizer pro Senhor Barroso, e isso aí é um a... é um ato atentatório à democracia**. **Senhor Ministro Barroso, isso é um ato atentatório à democracia – comprovado. O próprio documento do TSE. Não sou eu que tô dizendo, não é a Polícia Federal que chegou a essa conclusão – não é a Polícia Federal. O próprio TSE escreve aqui, confirma que entraram na... é... interferiram nas eleições de Aperibé, Rio de Janeiro. E não fizeram nada.** [...] **Olha, eleições sob suspeita não são eleições. Isso não é democracia**. E, **Senhor Ministro Barroso, lamento, mas o senhor está atentando contra a democracia. Isso é crime; isso é crime**. E não queira acusar os outros daquilo que, pelo que tudo indica, pelo que tudo indica, o senhor é.

[...]

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): Ô Augusto, só pra complementar... é... é... o que eu falei mais cedo. **É... um hacker, com toda essa estrutura – um hacker ou um grupo de hacker, a gente não sabe exatamente quem foi o que... é... as... as pessoas que fizeram isso, né? Com toda essa estrutura, que usa uma VPN do Panamá, pra não ser identificado, que tem tempo, mais de seis meses, pra ficar dentro do sistema do TSE, que faz toda essa logística, certamente não é pra influenciar...**

O SENHOR AUGUSTO NUNES (jornalista): **É... Aperibé.**

O SENHOR FILIPE BARROS (deputado federal): ...nas eleições de Aperibé.

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): Eu quero, eu não conheço Aperibé. Quando eu for no Rio, eu vou fazer uma parada inopinada com o helicóptero da Força Aérea lá em Aperibé. Atenção, pessoal de Aperibé, me aguarde aí. Valeu!

O SENHOR VITOR BROWN (apresentador): Bom, e agora sim. Conforme prometido, nós já conseguimos contato com o Deputado Eduardo Bolsonaro, aqui conosco. **O Deputado Eduardo, que anunciou agora há pouco nas redes sociais que vai pedir a abertura da CPI das urnas**. Seja bem-vindo, deputado. Boa noite.

O SENHOR EDUARDO BOLSONARO (deputado federal): Boa noite, Vitor, Fiuza, Augusto Nunes, Ana Paula, Filipe Barros, Jair Bolsonaro. É... **tomando conhecimento dessas notícias, e sendo elas públicas, existe um fato determinado, com suspeitas fundadas, para que nós venhamos a abrir uma CPI, para que, de fato, a gente possa ouvir todos os lados envolvidos, né? O Filipe Barros demonstrou através, não da sua opinião, mas de um relatório da Polícia Federal, onde Giuseppe Janino, que é tido como o pai das urnas eletrônicas, sim, admite que o sistema foi invadido. Agora, a estranheza é: foi invadido em outubro; por que somente em novembro foi aberto esse inquérito para uma investigação? E, pra além disso, como restou demonstrado aí, através da leitura dos documentos produzidos pela Polícia Federal, nada... é... é... obsta que, antes de abril de 2018, esse hacker, ou outros hackers, possam ter acesso aos... ao nosso código-fonte**. Código-fonte é... é... é o código necessário pra você organizar o software que faz as eleições. Recentemente, **eu compartilhei nas minhas redes sociais uma matéria da Record, onde Boris Casoy**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

mostra – ou da Rede TV, se não me engano – , onde Boris Casoy mostra testemunhas dizendo, relatando exatamente isso que tá sendo mostrado aqui, pessoas que apertavam o número 1 e, direto, era computado o voto para o candidato do PT, né? Antes mesmo que a pessoa pudesse apertar a tecla do "confirma", do "corrige" ou de "anular". Então as suspeitas são fundadas e isso daí, na minha opinião, é mais do que uma prova cabal, necessária, pra que nós mudemos o nosso sistema eleitoral. **Quem se contrapor a esse tipo de coisa, tá negando a realidade.**

[...]

SENHORA ANA PAULA HENKEL (comentarista): Ah... Deputado Bolsonaro. Eu tava aqui pesquisando, né, sobre o ex-secretário aí, de tecnologia do TSE, né, o Giuse... Giuseppe Janino, porque essas informações de hoje são gravíssimas, e eu achei aqui uma entrevista dele pra Revista Crusoé, agora em julho desse ano, onde afirma que a concepção da urna eletrônica te... é... foi uma grande sacada, que fazer o e... o equipamento totalmente autônomo, sem comunicação externa. E, mais à frente dessa entrevista, ele diz que o software das urnas também não tem nenhuma possibilidade de comunicação externa. E, perguntado sobre a... a per... uma... uma pergunta recorrente que eles recebem, né, se invadem a Nasa, o FBI, o Pentágono, por que não invadiriam a urna eletrônica? E aí ele responde: "É simples. Ela está isolada. Para um hacker invadir a urna, ele teria de pegar uma de cada vez e tentar quebrar todas as barreiras de segurança". **Enfim, a entrevista é grande, mas a entrevista agora, de julho desse ano, não bate com o inquérito, aí, da Polícia Federal, de 2018. Nesse caso aqui, deputado, o que fazer diante... ah... dessa, se é prevaricação ou... ou... ou... eu não sei qual é a palavra legal que podemos usar nesse sentido – estão todos muito chocados aqui, inclusive, nas redes sociais, com o que foi apresentado hoje. O que fazer diante... é... desse ex-secretário de tecnologia do TSE, que hoje é assessor do Ministro Barroso? Quais são as posições e os caminhos que podemos... ah... tomar... até vocês, como legisladores, e... ah... eleitos diretamente pelo povo?**

[...]

O SENHOR EDUARDO BOLSONARO (deputado federal): **Ana Paula, daí a... a... a minha iniciativa de abrir uma CPI, né?** Ah... se eu conseguir as assinaturas necessárias – salvo engano, são 171 assinaturas de deputados federais. Abrindo uma CPI, o que ocorre é: os parlamentares que formam a CPI, eles passam a ter poderes próprios de su... de juízes. **Ou seja, inquirir pessoas para que, sob juramento, prestem os seus depoimentos, né? Elas não podem, na verdade, é mentir, sob o crime de perjúrio. E, além disso, passa-se a ter poderes pra requisitar documentos. Então, esse é o objetivo**. **Eu, inclusive, faço aqui um apelo a todos vocês que estão nos ouvindo para que, assim que estiver pronto, nós... vocês pressionem os seus parlamentares. Solicite ao seu deputado federal para que assine esse requerimento e possamos abrir essa CPI o quanto antes**. E assim chamar as pessoas envolvidas para prestar os devidos esclarecimentos. Porque **o fato novo e determinado que existe é esse inquérito da Polícia Federal**. **Não pode o TSE agora, com documentos assinados pelos próprios técnicos do TSE, dizer que não sabia dessas irregularidades, dessas invasões nas urnas eletrônicas**. **É como o Presidente Jair Bolsonaro disse, o Ministro Barroso está mentindo quando ele diz que o sistema é inviolável**. Isso é um absurdo. [...]

[...]

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): Vamos lá. A CPI do Covid tá funcionando. É uma CPI da farsa, da mentira, tá? Tá funcionando, pra bater no governo, pra caluniar o governo. E ela foi instaurada, foi aberta, por decisão do Barroso. Então, **por questão de coerência, eu acho que o Barroso devia amanhã lançar uma campanha pra assinarem a CPI do Eduardo Bolsonaro – questão de coerência, nada mais além disso**. Afinal de contas, eu vou em... pedir, amanhã, respeitosamente, se o Barroso estiver em Brasília, né, vou mandar entregar uma cópia desse aqui lá no gabinete dele no... no... no TSE, pra ele tomar conhecimento, e apoiar a CPI. A CPI Fake news do Barroso.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

[...]

O SENHOR GUILHERME FIUZA (jornalista): Boa noite, Deputado Eduardo Bolsonaro. Sobre o objeto da... da CPI que o senhor está propondo, né? **O senhor... é... evidentemente, tá se baseando... é... nessa revelação, que está chocando a todos, que as eleições de 2018... é... foram objeto aí... é... de... de... de violação, né? Não sabemos a extensão dessa violação**. **Eu queria lhe perguntar que outros objetos o senhor já identifica, em ações recentes, de autoridades da... do... do Tribunal Eleitoral... é... para... é... que sejam escritas também... é... nesta... nesse pedido de CPI?**

O SENHOR EDUARDO BOLSONARO (deputado federal): Perfeito, Fiuza. Inicialmente, **para se abrir uma CPI são necessários dois requisitos. O primeiro é um fato determinado. Então, o fato determinado que nós vamos analisar aqui é essa questão das eleições de 2018 e essa invasão do hacker, comprovada através de relatório da Polícia Federal, que, pelo menos, desde abril de 2018 até novembro de 2018, teve acesso a códigos-fontes e outros acessos dentro do sistema eleitoral, que até então era dito inviolável.** Então, esse é o fato determinado. O segundo requisito é a assinatura dos deputados federais. Havendo 171 assinaturas, o presidente da Casa, no caso, o Arthur Lira, pode... é... permitir a instauração dessa CPI. E, como não existem outras CPIs funcionando na Câmara dos Deputados até o momento, é totalmente plausível essa abertura. [...] Ora, eu compartilhei, Fiuza, nas minhas redes sociais, recentemente, mais uma vez, uma matéria em que o Boris Casoy mostra várias testemunhas – depois de 2018, depois do primeiro turno –, **mostrando que apertava um número e aparecia outro candidato. Outras pessoas reclamando que tentaram votar e não conseguiram. Enfim, as fraudes são as mais variadas possíveis possibilidades**. Então, a gente só quer entender isso. **E, realmente, não só em mim, Fiuza, mas à população brasileira, de maneira geral, causa muita estranheza toda essa resistência. Quanto mais o TSE resiste em ter um voto eletrônico com o voto impresso ao lado, tal qual vai ocorrer agora no Paraguai, as pessoas ficam mais desconfiadas. A quem interessa uma eleição sem transparência, Fiuza?**

[...]

O SENHOR VITOR BROWN (apresentador): Deputado, Presidente, alguma consideração?

O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): Eu só quero agradecer a oportunidade. É... **vocês prestaram um grande serviço à democracia e a nossa liberdade. É essa a imprensa livre que nós de fato queremos.** Obrigado, aí, a todos vocês, em nome aí do meu prezado Augusto Nunes.

O SENHOR VITOR BROWN (apresentador): Perfeito. E, só pra confirmar, Presidente, **o senhor vai disponibilizar nas redes sociais esse material a... a que o senhor e o deputado fizeram menção? Esse inquérito e o relatório? Vai tudo pras redes sociais. Perfeito, então.** Obrigado, Presidente. Boa noite, mais uma vez."

É possível notar que Jair Messias Bolsonaro – que admite ter recebido o inquérito pouco antes do início da transmissão e que não o tinha estudado – foi construindo, ao longo da *live* e da entrevista, uma narrativa bastante específica, ao juntar pequenos fragmentos da exposição, por vezes prolixa, de Filipe Barros.

A criação vai se desenrolando diante da audiência. Ao início da *live*, o então Presidente da República invoca o já consolidado gatilho a respeito do código-fonte, para dizer, sem mais, que, ao acessá-lo, o *hacker* "pode tudo, pode até você apertar o 1 e sair o 13, pode você apertar o 17 e sair nulo". Filipe Barros apostou em elementos de maior complexidade, tentando chamar a atenção para o "caminho" do *hacker* dentro dos computadores do TSE.

Porém, o primeiro investigado logo identifica um gancho de fácil assimilação para incrementar a fábula da manipulação de votos em 2018: a menção ao pleito suplementar de Aperibé. "Senha", "sistema", "excluir candidatos" e "afetou" são termos chamativos que servem ao objetivo de forjar **uma versão simples, direta e inteligível de um fato absolutamente inverídico.**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O primeiro investigado rapidamente converteu a informação de que houve acesso indevido a uma senha de oficialização do sistema CAND (o que era um fato) em prova de que os resultados da eleição no município foram adulterados (o que é inteiramente falso). Afirmou, então, que ninguém montaria um aparato cibernético para afetar somente aquela localidade. **Foi o suficiente para começar a especular que a suposta fraude se espalhou por todo país e por vários cargos e que deveria envolver até mesmo interesses internacionais em colocar um "traidor da pátria" no poder**.

Como saldo do dia, além da audiência, surgem as participações especiais, inclusive de Eduardo Bolsonaro, anunciando ao vivo a abertura de uma CPI para investigar contratos do TSE. Os comentaristas do programa Os Pingos Nos Is não disfarçam o misto de comoção e entusiasmo com o que estavam presenciando.

Em **05/08/2021**, dia seguinte à divulgação pública do IPL nº 1361/2018, a Comissão Especial viria a derrubar o parecer de Filipe Barros e a recomendar a rejeição da PEC nº 135/2019. Era uma quinta-feira, dia usual das *lives* presidenciais – aquela da véspera havia sido extraordinária – e Jair Messias Bolsonaro voltou a usar as redes para reafirmar a necessidade de aprovação do voto impresso para impedir fraude nas Eleições 2022.

Na ocasião, o primeiro investigado explorou a recém-elaborada ideia de que uma conspiração internacional com objetivos golpistas estaria por trás do hackeamento objeto do IPL nº 1361/2018. Após desfiar a lista de supostas fraudes alardeadas nos dias anteriores, afirmou expressamente que resultados eleitorais poderiam ter sido alterados em Aperibé.

O então Presidente da República foi enfático na "advertência" de que, sem a aprovação da PEC nº 135/2019, **o pleito de 2022 estaria imediatamente sob suspeita**. Insinuou que alguma medida teria que ser tomada nesse cenário, pois estava em jogo a "liberdade". Ele então esboçou a convocação para o 7 de setembro de 2021, na linha da antagonização institucional com o Judiciário. Esse intento, como é notório, foi levado adiante um mês depois.

Há dois últimos pontos a enfatizar, nessa *live* sequencial à de 04/08/2021.

Primeiro: o então Presidente ressaltou que seus alertas estavam sendo feitos com antecedência **e disse que levar o tema adiante, no período eleitoral, seria algo com objetivo de tumultuar o pleito**. Como visto, isso foi **justamente o que veio a fazer na reunião de 18/07/2022, na antevéspera do início das convenções partidárias**.

Segundo: os números da audiência ao vivo, informados pelo próprio orador, chegaram a 310.000 acessos por diversos canais.

Deixando à margem passagens mais virulentas dirigidas contra o então Presidente do TSE, destaco trechos que ilustram a prática discursiva do primeiro investigado, cujos traços típicos já foram identificados ao longo deste voto (ID 158764864, a partir da p. 10):

> "O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): [...] A semana passada [live de 29/07/2021], o TSE, on-line, respondia tudo o que eu mostrava aqui. Já **ontem [live de 04/08/2021], que eu avisei, inclusive, as mi... nas minhas mídias sociais, que ia ter às 19h, um... um novo... fatos novos pra falar sobre... fatos novos pra falar sobre a confiabilidade das urnas, o TSE não rebateu. Não tinha o que rebater**.
>
> **Tudo o que eu apresentei ontem, aqui, foi produzido pelo Tribunal Superior Eleitoral, como, por exemplo: o próprio TSE relatou a invasão no sistema em 2018**. **E relatou, em novembro, depois que o hacker falou que – o hacker ou alguém de outro país, ou pago por uma empresa, ou interessado no resultado das eleições de 2018 fez**. **Não é apenas um hacker. Poder ser um hacker? Pode ser um hacker. Mas, por que não interferência até de outro país, ou outros países, pra ter na cadeira da presidência alguém mais sensível aos problemas desse outro ou desses outros países?**
>
> O Brasil é um país que garante a segurança alimentar pra mais de um bilhão de pessoas no mundo. O Brasil é um país importantíssimo. **Muita gente quer dominar o país.** Sem entrar, falar nome aqui, vocês viram há pouco tempo, um governador de estado falando que vai privatizar tudo do seu estado para o capital daquele país.
>
> O que foi tratado também, no dia de ontem, aqui, diz o seguinte aqui: "E-mail do então servidor do TSE, [...], em junho de 2019, relatando que o TSE apagou todos os dados sobre o caso". **O próprio funcionário do TSE, quando foi descoberto que alguém, por interesse não sei de quem, ficou, de abril a novembro de 2018 –**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

antes das eleições, durante o período eleitoral, durante o primeiro, no primeiro turno e no segundo turno – teve lá dentro. Teve acesso a código-fonte, teve acesso a tudo. [...] esse servidor do TSE, assinou o documento dizendo que o TSE apagou os logs. Eu não sabia o que era log. Log eram as pegadas. O próprio TSE apagou as pegadas. Imagine se eu tivesse respondido pro Ministro Celso de Mello, quando ele tava lá, responsável pelo caso de interferência na PF, se eu tivesse sumido com – que não era documento –, era um chip, né… [...] Um pendrive meu, ia me acusar do quê? De obstrução da justiça. **Isso é crime**. E, aqui, **o próprio servidor assina embaixo e diz que foi apagado, foram apagados os logs, as pegadas, pra não se chegar onde, até onde interferiu o servidor**. **Fica por isso mesmo.**

Mais abaixo, o próprio servidor diz também "Não houve invasão, não houve alteração de contagem de votos por ocasião das eleições de 2018". Mas, em Aperibé pode ter havido isso. E foi uma eleição suplementar em Aperibé. Bem, quem se elegeu em 2018 em Aperibé, eu acho que foi um mandato tampão, né, terminou no final de 2020. O atual prefeito de Aperibé, desconheço qualquer coisa que desabone a tua conduta. Agora, pode ter inferido também nas eleições de vereadores de Aperibé.

E eu apresento uma coisa que é um indício tão robusto, que muita gente diz que é prova: eleições em São Paulo eu vou repetir aqui , eleições em São Paulo, o ano passado, com 0,39% dos votos apurados, o sistema travou. [...] Quando o sistema voltou a funcionar, algumas horas depois, já foi lá pros 100%. A mesma ordem foi mantida, do primeiro ao oitavo. Isso pode acontecer? Pode. Tem chance? Tem. É pequena? É pequena, mas pode. Mais um detalhe: retirando-se as casas decimais ou se abstraindo das casas decimais, o percentual do primeiro, os percentuais do primeiro ao oitavo foram exatamente os mesmos do primeiro ao oitavo, depois de 100%. Estatisticamente, isso pode acontecer? Pode acontecer, como você pode dizer pra mim, né, quando é que eu vou ganhar cinco vezes na loteria? Ué, não sei. [...]

Eu mostrei aqui, a Folha de São Paulo "Vamos pegar em armas". **Nunca joguei fora das quatro linhas da Constituição, nunca. Não tem nada meu fora das quatro linhas da Constituição. Não tem nenhuma ameaça minha. O que eu tô ameaçando agora é: se a população de São Paulo assim o desejar, eles vão ter um movimento marcado por eles dia 7 de setembro, de acordo com o horário, se tiver um convite da liderança, eu participarei.** Não existe dever maior de lealdade ao seu país, à democracia e à liberdade do que você estar do lado do povo.

A própria nota do Senhor Ministro [Luiz Fux] também fala que o Supremo Tribunal Federal – cadê a nota aí? Ah**, tá na minha mão aqui –, que o Supremo Tribunal Federal, de forma coesa, ou seja, os onze, segue ao lado da população brasileira, em defesa do Estado Democrático de Direito. Estado Democrático de Direito é você ter eleições limpas, transparentes, confiáveis. Agora, ao lado do povo brasileiro sem qualquer sentido pejorativo. Eu convido os senhores ministros do Supremo Tribunal Federal a me acompanhar em São Paulo**. **Dou a palavra pra um deles.**

Será que os senhores ministros, ou parte deles, não vê que tá acontecendo no Brasil? Não vê que a preocupação do povo com o voto impresso não é uma questão de birra, não é uma pinimba, não é uma briga de criança? Olha o que está acontecendo na Argentina. Eu vou pegar a própria imprensa – que jornal que é este aqui? Se puder levantar, eu agradeço aí: "O complexo paradoxo [tosse]... o complexo paradoxo econômico argentino. O único país americano mais pobre do que um século atrás". **De escolhas erradas, equivocadas. A esquerda tá cada vez mais forte dentro da Argentina.** [...]

Nós aqui no Brasil não temos pra onde fugir. Esses países menores ao nosso lado têm o Brasil. Pra onde nós vamos fugir? Se um dia voltar de novo a esquerda, pela votação limpa, paciência. O povo fez a sua opção. Vá viver no novo paraíso socialista, até que acabe o dinheiro daqueles que produzem alguma coisa. Daí vamo viver todo mundo na igualdade. Nisso a esquerda não mente, a esquerda prega a igualdade. Parabéns à esquerda, e é verdadeira a esquerda. Só não diz que é a igualdade na miséria. [...]

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Vamo pro encerramento? Pronto, **já começa agora as intimidações: "Especialistas – é o país do especialista, né, tem especialista pra tudo aqui – veem possível crime de responsabilidade e improbidade de Bolsonaro em live". Isso é liberdade de expressão. Pra mim, vai valer a liberdade de expressão, tá lá no artigo 5º da Constituição.** [...]

Qual o problema de termos uma maquininha, acoplada à urna eletrônica, para imprimir o voto e ele cair dentro da urna? Qual o problema? Por que Vossa Excelência [Ministro Barroso] é radicalmente contra isso? **É mais uma forma de nós garantirmos a lisura e a eleição do seu candidato, porque o seu candidato, o Data Folha diz que tem 49% e diz que, no segundo turno, se tiver, terá 60%. Eu vou ligar pro teu candidato se porventura eu disputar eleições e ele ganhar: "Parabéns, boa sorte, tô fora, tá? Se precisar de mim, tô pronto, mas se não precisar, tô fora, vou cuidar da minha vida. Fiz a minha parte, o povo escolheu soberanamente você." E vamo ver o que acontece. Agora, uma eleição sob suspeita, como está desde agora, isso nós tamos avisando antes. Se fosse durante o período eleitoral, aí seria... teria uma... [inaudível] tumultuar, tumultuar a eleição. Nós tamos fazendo antes; qualquer lado pode questionar as eleições.** Se eu ganhar, eu não vou questionar, porque vou ter que recorrer ao Supremo Tribunal Federal. Vai cair na mão, com toda certeza, do Barroso, do Alexandre de Moraes... num vô perder tempo.

Então, nós estamos aqui advertindo, mostrando com antecedência, dizendo que tudo pode ser pacificado, não custa nada. Dinheiro da economia tá reservado pra isso, e não vão ser dois bilhões de reais, não; vai ser menos de um bilhão de reais. O Presidente do Paraguai, eu conversei com ele, disse que manda pra cá alguns de seus servidores da Justiça Eleitoral, com a urna do Paraguai. O Paraguai tá muito mais evoluído do que nós; tá aqui pra nos dar exemplo. Não tem problema nas eleições do Paraguai, com o voto impresso, que é uma maneira de ser contado publicamente e de ser auditado. **Precisamos de paz, de harmonia, e não de ódio.**

Repito: **não tô atacando o Supremo Tribunal Federal; tô questionando o Ministro Barroso e o Ministro Alexandre de Moraes. Os senhores têm que entender que não são donos do mundo, não são os donos da verdade. Os senhores não foram eleitos pra decidir o futuro do povo**. **Quem foi eleito foi eu e o Congresso brasileiro.** Vocês foram eleitos pra interpretar a Constituição. É o lugar de vocês. Vocês não podem continuar legislando, dando piruada, interferindo, dizendo o tempo todo que eu ou o Parlamento deve ou não deve fazer. [...]

Eu quero eleições no ano que vem. **O povo quer eleições no ano que vem: limpas, democráticas, auditáveis, com a contagem pública de votos porque, se não for assim, é uma eleição sob suspeição**. **Eleição sob suspeição dá problema pra nação. Por que essa bronca de não querer o voto impresso?** Os argumentos usados pelo Ministro Barroso até agora, lamento, são mentirosos! Fala em PCC, em milícia e ORCRIM, que podem ter acesso ao voto. [...]

A todos do Brasil, o meu muito obrigado a quem me assistiu até agora. Dá uma licença, sai um pouquinho da frente aí: **Facebook, YouTube, Instagram, nós temos na ordem de 100 mil nos assistindo; Pingo nos Is 160 mil; Jovem Pan News, 45 mil; Folha Política, cinco**. Obrigado pela...pela audiência de todos vocês. E não se esqueçam de uma coisa, por favor: mais importante que a sua própria vida é a sua liberdade. Que Deus abençoe o nosso Brasil."

Após a intensa repercussão da live/entrevista de 04/08/2021, **o IPL nº 1361/2018 se tornou um dos instrumentos prediletos do primeiro investigado e de seu grupo político para disseminarem informações falsas sobre a ocorrência de fraudes no sistema eleitoral**. Nesse sentido, a análise dos autos do Inquérito nº 5007377-27, formado a partir daquele inquérito policial, revelou mais uma temerária exploração do conteúdo, já distorcido, do episódio do hackeamento das redes do TSE em 2018.
O fato ocorreu em **06/08/2021**, quando estava iminente a votação da matéria em Plenário. Eduardo Bolsonaro, elevando o nível de antagonização com o TSE, provocou a Polícia Federal a investigar "possível conduta

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

criminosa" do então Secretário de Tecnologia da Informação do TSE, **por conta de uma palestra em que o servidor defendeu as urnas**. O parlamentar apresentou notitia criminis na qual narrou que, em 28/04/2021, durante evento promovido pelos TREs de Tocantins e do Mato Grosso do Sul, o Secretário defendeu que "**durante os 25 anos de história da urna, até o momento nenhum caso de fraude foi detectado**".

Para sustentar a inusitada imputação de crime eleitoral, invocou, justamente, a *live* realizada por seu pai, Jair Messias Bolsonaro, e Filipe Barros no dia 04/08/2021, quando "divulgaram denúncias embasadas no inquérito 1361/2018 da Polícia Federal, que comprovam, segundo o próprio Tribunal Superior Eleitoral, que os sistemas daquela Corte, bem como dados sigilosos, foram alvos de uma invasão em que um hacker teria acessado o código-fonte das umas eletrônicas". O documento foi juntado ao IPL nº 1361/2018, vindo aos autos em atendimento a diligência requerida pelos investigados (ID 158852107, pp. 96-99).

Em 26/08/2021, o Delegado que examinou a notitia criminis pouco se impressionou com o relato. Salientou que as "denúncias embasadas no inquérito 1361/2018 da Polícia Federal já são objeto de apuração". Concluiu que, não havendo Eduardo Bolsonaro "apresentado novos elementos de prova, não há a necessidade de qualquer providência adicional" (ID 158852107, pp. 103-104).

Como se observa, partindo de uma informação a princípio correta – a rede do TSE foi atacada por um hacker e este chegou a afirmar que acessou, no ambiente de desenvolvimento, códigos-fonte de programas – o parlamentar criou uma hipótese desconexa, visto que o inquérito mencionado não indica qualquer suspeita de fraude eleitoral.

O último ingrediente da fórmula é a inversão de narrativas: a informação técnica prestada pelo Secretário de Tecnologia da Informação, em evento público, acaba sendo denunciada como criminosa por contradizer as afirmações dissociadas da verdade factual, feitas pelo então Presidente da República e pelo Deputado Federal em live de 04/08/2022.

O episódio demonstra que a vigorosa disputa para que o primeiro investigado fosse reconhecido como autoridade no tema, "vencendo" o TSE, era uma bem assentada estratégia política. Essa estratégia viria a ser reavivada continuamente, fazendo com que os episódios acumulados potencializassem a mensagem comunicada aos chefes das Missões Diplomáticas quase um ano após o IPL nº 1361/2018 ter sido alardeado como prova de fraude eleitoral.

A exaustiva análise da live/entrevista de 04/08/2021 e de seus desdobramentos demonstra **o quanto é árdua a tarefa de resgatar sentidos verídicos quando os atributos da competência e da confiança – bases da comunicação que são essenciais para a evolução da sociedade humana – são abalados pela desordem informacional**. O exemplo pontual mostra o alto custo de se tentar restabelecer a normatividade epistêmica (em **que** confiar) e de coordenação (em **quem** confiar). De outro lado, mostra como é fácil manter esse estado de degradação comunicacional com o objetivo de mobilizar apoio político e eleitoral.

Com efeito, ao evocar, na reunião com os embaixadores em 18/07/2022, o momento em que o IPL nº 1361/2018 foi "revelado", Jair Messias Bolsonaro voltou a acionar todo o arsenal desinformativo forjado quase um ano antes. Simplesmente, seguiu desconsiderando todas as informações oficiais do Tribunal e os resultados parciais da investigação. Relembre-se que, a essa altura, o inquérito contava com informações sobre a identidade do hacker, a motivação puramente econômica e a correlação com ataques a outras instituições.

O mínimo que caberia ao então Presidente era buscar se atualizar sobre os documentos. Não se descarte que o novo compartilhamento pudesse ser negado para preservar a investigação, considerando-se o desastroso tratamento que anteriormente foi dado ao material pelo primeiro investigado, por Filipe Barros e por Mauro Cid. Mas, se o acesso fosse negado, isso também significaria que o primeiro investigado não dispunha de informações atualizadas e que, portanto, não haveria nenhum motivo legítimo para reviver a entrevista de 04/08/2021.

Contudo, **o primeiro investigado seguiu apostando na narrativa conspiracionista do ano anterior**. Agiu como se o IPL nº 1361/2018 estivesse congelado naquele primeiro documento, a Informação STI nº 32. E se ateve à forma distorcida com que o inquérito foi apresentado ao público em 2021, em meio ao estardalhaço causado pelo Programa Os Pingos Nos Is. Assim, seguiu reafirmando que ele continha a prova de que votos foram adulterados em 2018.

É por isso que, **do ponto de vista discursivo, há uma continuidade entre a live de 04/08/2021 e a reunião de 18/07/2022 que não pode ser ignorada**. O Presidente da República evocou aquele momento como um marco significativo de sua suposta luta pela higidez das eleições, tendo por principal adversário o TSE.

Não é possível, em nenhuma das duas ocasiões, conceder ao Chefe de Estado o crédito de um erro de boa-fé. Essa é uma excludente de responsabilidade incompatível com o cargo ocupado. O mesmo se pode dizer do Deputado Filipe Barros, que cumpriu, na live de 04/08/2021, o relevante papel de "autoridade" incumbida de

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

apresentar e “traduzir” o IPL nº 1361/2018.
Ademais, independente das repercussões penais do caso, não há dúvidas, no que importa a esta ação, que **o primeiro investigado e Filipe Barros são responsáveis pela ampla divulgação, na internet, do conteúdo de um inquérito policial, bem como pela forma com que o exploraram publicamente.** Os mandatários ignoraram o sigilo próprio a qualquer investigação dessa natureza. Dela fizeram uso inteiramente fora do fundamento que levou o delegado federal a remeter as cópias integrais ao Relator da PEC nº 135/2018.
Quase um ano depois, mesmo com o indiciamento de Mauro Cid pela divulgação do material nas redes, Jair Messias Bolsonaro sacou o IPL nº 1361/2018 para persuadir a comunidade internacional de que as Eleições 2022 corriam sério risco de serem fraudadas. Para o público que acompanhava a transmissão pela internet e pela televisão, tratava-se de **um poderoso elemento de coesão das bases de apoio ao pré-candidato à reeleição**. Por meio dele, em segundos, foi possível trazer à lembrança um momento de grande êxtase vivido naquele 04/08/2021.

2.2.3 Live de 12/08/2021

A última *live* a ser abordada ocorreu em **12/08/2021, dois dias após o arquivamento definitivo da PEC nº 135/2019 por decisão do Plenário da Câmara dos Deputados, que ocorreu em 10/08/2021**. Perdida a batalha no Legislativo, o então Presidente não deu sinais de aceitar a derrota política. Ao contrário.
A transmissão foi utilizada para reforçar o discurso desinformativo. Foram repetidas informações falsas e descontextualizadas sobre o sistema eletrônico de votação e ataques a Ministros e servidores do TSE. Sob esse aspecto, a live é uma retrospectiva das anteriores, desde 29/07/2021, em que todos os “destaques” são alinhavados, demonstrando a continuidade discursiva entre elas.
Mas o primeiro investigado, de forma espantosa, foi além. A ideia conspiratória que havia gestado, sobre o imaginário conluio envolvendo Ministros, servidores do TSE e autoridades internacionais, recebe detalhes minuciosos. O então Presidente passa a narrar cenas bem específicas, aptas a estimular a imaginação da audiência, descrevendo os supostos passos e pensamentos do *hacker*, com notas de mistério.
A fantasia temerária atinge o ápice quando ele **afirma para seu público, de forma literal, que, nas Eleições 2018, houve um “acordo” para que hackers desviassem ou excluíssem 12 milhões de votos que teria recebido**. Afirma, mais, **que o quantitativo de votos não teria sido suficiente para garantir a vitória “do outro lado” e que, por isso, os contratantes teriam “dado o calote”, o que, enfim, teria levado o *hacker* a tornar pública a invasão.**
Incapaz de admitir como legítima a derrota da pauta política no Congresso, o primeiro investigado ainda fez uma aberta acusação de interferência do TSE na Polícia Federal para impedir o inquérito de avançar. Lutando contra moinhos de vento, advertiu que a apuração iria até o fim e comemorou sua estratégia de difundir o IPL nº 1361/2018 pelas redes sociais, ciente de que nenhuma ordem de retirada poderia recompor o estado anterior de reserva da investigação.
Embora experimentado nos ritos parlamentares e ciente de que o arquivamento da PEC nº 135/2019 significava que a proposta não poderia voltar a ser debatida na mesma legislatura, o primeiro investigado não atenuou o discurso de que o voto impresso era a única via de assegurar eleições limpas. **Não houve nenhum distensionamento. Ele repetiu que as Eleições 2022 corriam um grande risco: a manipulação de votos para assegurar o que chamou de a “volta da esquerda”.**
As acusações de que o Poder Judiciário ultrapassou as “quatro linhas” e a sugestão de que poderia ser preciso reagir fora delas flertam com a frase **“ninguém tá pregando aqui um Golpe de Estado”**. Ao mesmo tempo, o então Presidente lembra à audiência que o que mais quer “é que, no ano que vem [2022], tenhamos eleições limpas”. **Esse desejo, contudo, era impassível de ser intimamente satisfeito, pois a visão que o Presidente eleito em 2018 compartilhava com seus seguidores é a de que vivíamos em uma “democracia de contar voto no escondidinho”.**
Por duas vezes, o primeiro investigado declarou, na *live*, sua desconfiança das urnas. Disse que o motivo disso é que “apresentou provas” e nada foi feito. Prometeu que iria “até o final”, cumprindo uma “missão de Deus”. Fez referências diretas ao pleito de 2022, a possíveis candidaturas e mesmo a um imaginado governo do adversário. Salientou que o problema não seria o povo escolher o “retrocesso”. Ao mesmo tempo, somente cogitava que sua derrota ocorresse em eleições manipuladas. Daí, retomou seu clamor por eleições limpas, com contagem pública de votos, a despeito da proposta já recusada.
Houve ainda, nessa live, uma forte exploração da dinâmica de dizer e desdizer: afirmações gravíssimas foram verbalizadas e, em seguida, o primeiro investigado simula “cancelar” o sentido do que foi dito, ponderando que

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

se trata apenas de uma hipótese, de algo que se ouviu. Em algumas vezes, porém, foi-lhe irresistível fechar o raciocínio com a reafirmação.

Um exemplo é o trecho: "pra [...] **não falar amanhã que Bolsonaro mentiu**, **sem provas**, **tô adiantando –, não tenho provas.** Então, **mas alguma coisa aconteceu**". Construções desse tipo foram utilizadas para plantar suspeitas de interferência do TSE na investigação da Política Federal, para inventar uma fábula em torno do ataque hacker e até mesmo para tratar de sua futura candidatura.

Uma vez compreendido como operam os pensamentos intrusivos, fica simples entender a motivação desse uso da linguagem. **Na prática, não faz diferença que o raciocínio seja concluído com a negativa do fato ou com sua reafirmação**. A partir do momento que já foi narrado para o público, em minúcias, que o *hacker* investigado no IPL nº 1361/2018 teria sido contratado para excluir 12 milhões de votos de Jair Messias Bolsonaro, pouco importa que, depois, o então Presidente da República diga que não possui provas disso. A "hipótese" já está consolidada e pronta para gerar desconfiança. Adereços impactantes da narrativa, como o quantitativo de votos – que, não à toa, foi repetido **seis vezes** – e o criativo calote auxiliam nesse objetivo.

O TSE divulgou nota pública restabelecendo a verdade dos fatos. Diante dos absurdos ditos na *live*, explicou de forma simples (mas técnica) algumas camadas de segurança que fazem com que as urnas eletrônicas sejam usadas há 25 anos de forma exitosa, em especial, assegurando a autenticidade e o sigilo do voto (https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Agosto/fato-ou-boato-hacker-nao-desviou-votos-da-urna-eletronica-nas-eleicoes-presidenciais-de-2018). Porém, como é usual no desafio do enfrentamento à desinformação, uma nota reiterando uma verdade já conhecida não consegue competir com a excitação provocada pela mentira novidadeira.

Transcrevo, abaixo, parte da live de 12/08/2021, para demonstrar principalmente a estratégia de fixação dos pensamentos intrusivos, por meio do falso cancelamento de afirmações graves verbalizadas e já assimiladas em seu contexto. Poupa-se a repetição excessiva de pontos já repisados, inclusive os insidiosos comentários sobre Ministros e servidores (ID 158764866, pp. 3-11 e 16-17):

> "O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO (presidente da República): [...] Agora, Ministro Barroso, o Senhor que é Presidente do TSE, fiquei sabendo agora que o Ministro Alexandre de Moraes determinou o quê? Que **as publicações, como tenho na minha página, dos "linkzinhos" ali da, do inquérito da Polícia Federal têm que ser retirados, né**. Qual o prazo que ele deu? Tem o prazo aí? E o que mais também? [...] **Afastou o delegado responsável pelo inquérito**. Esse inquérito começou em novembro de 2018, dois anos e meio, por que que não chegou no final? No relatório final? **Pelo que tudo indica – não posso afirmar aqui –, interferência**, porque todas as informações, quase todas, que o delegado precisava lá do... do TSE, ele obteve. [...]
>
> **Agora, houve interferência na PF? Dois anos e meio? Quando seria concluído esse processo? Se a gente fica quieto aqui, não ia ser concluído nunca. Agora, a medida afastar o delegado encarregado do inquérito, com toda a certeza, o diretor-geral da PF vai botar outro delegado lá e, obviamente, né, o que nós queremos é agilidade, rapidez**, **que com todas essas informações – que está na minha página na internet, e Vossa Excelência Alexandre de Moraes mandou retirar agora –, o pessoal já copiou, todo mundo já copiou. Eu tenho cópias aqui. Segredo de justiça? O que estavam fazendo, não deixando esse inquérito ir pra frente, é um crime contra a democracia. Não querem apuração**. [...]
>
> Afastar o delegado? Eu acho que a Polícia Federal vai ouvir esse delegado, por que que o atraso na apuração daquele inquérito, que ali, sim, uma comprovação clara com provas do próprio TSE de interferência. Querem intimidar quem? A justiça é para todos. **Todo mundo no Brasil, né, ou grande parte dos brasileiros, querem a certeza de quem votar, o voto vai pra lá. Eu não devia nem tá perdendo tempo com isso, tem muita coisa importante pra eu fazer no Brasil, mas eu tenho que pensar nas eleições do ano que vem, não por mim, mas pelo futuro do Brasil.** [...]
>
> Bem, o que acontece? Nós tivemos aqui uma votação no Parlamento, essa semana, sobre uma PEC lá da Bia Kicis, que o relator era o Felipe Barros, que não conseguiu 308 votos, conseguiu 229, a favor, e 218, contra, ou

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

seja, ganhou, mas não levou, faltou quórum. Regra do jogo. Paciência. [...] Alguma coisa mais sobre o voto impresso aí, pessoal? Acho que tá de bom tamanho, né?

Vamos ver amanhã qual vai ser a decisão do diretor-geral da Polícia Federal, Senhor Maiurino, sobre essa decisão do prezado Ministro Alexandre de Moraes, que afastou o delegado do inquérito. Nós queremos que esse inquérito vá pro final, já tá todo documentado lá. Com essa decisão do Alexandre de Moraes, **eu acho que só não tem a cópia do inquérito quem não quer**, ou acha que apagou, se tirar do meu site apagou, resolveu o assunto?

As provas estão lá e olha a história que eu quero contar aqui: não tenho provas. É apenas aí uma suposição. **Alguém acha que o hacker era um hacker turista? Ele não tinha o que fazer, lá em abril de 2018, ano das [inaudível] presidenciais, daí ele ficou passeando lá no TSE, teve acesso ao código-fonte, teve acesso à senha do Ministro [...], teve acesso à senha de outro funcionário. O tempo foi passando, ele ficava lá, pra lá, pra cá.... viu o código-fonte, teve acesso ao código-fonte. Tivemos o primeiro turno, tivemos o segundo turno e, daí, em novembro, esse hacker – que continua desconhecido, né –, ele resolve dizer o que aconteceu.**

Aí, teve o inquérito, o próprio TSE disse que sim, ele passeou dentro do coração dos computadores do TSE, que contam votos, que fazem apuração, né, o próprio TSE diz que as pegadas foram apagadas, que os logs foram apagados, pelo próprio TSE, apagando marcas do que foi feito lá – e com os logs podia saber de tudo o que aconteceu.

E, daí, então, por que, por que esse hacker, né, ou esse grupo de hacker, essa ou essas pessoas resolveram denunciar? Olha onde nós chegamos. Não tenho provas – pra... pra Globo não falar amanhã que Bolsonaro mentiu, sem provas, tô adiantando –, não tenho provas. Então, mas alguma coisa aconteceu. Começam as pessoas a pensar, né, por que que o hacker ficou oito meses e depois resolveu fazer uma matéria, né, e falar o que aconteceu lá? E tudo estava na mão do TSE. É fácil saber se ele entrou ou não. O TSE diz que entrou e entrou por oito meses. Será que o pessoal do TSE, aquela meia dúzia que toma conta do [inaudível] do TSE, não sabia e deixou correr frouxo?

Que a história ou estória que chega pra gente, estória, né, sem o "h", com "e", estória, ou história, não sabe, era que o acordo com esses hackers seria de desviar 12 milhões de votos do candidato Jair Bolsonaro? Sumir com 12 milhões de votos? Repito, não tenho provas e não sei se isso é verdade, mas a história que estamos apurando é essa, 12 milhões de votos. Bem, acabou o segundo turno, né, e esses 12 milhões de votos não foram suficientes pro outro lado [interrupção da gravação], a 45%, assusta pô, mas só essa pequena diferença? Era uma onda a meu favor no Brasil todo, uma onda enorme, gigantesca. Bem, o que que poderia ter sido acontecido?

Não tenho provas e não sei se é verdade. Como o trabalho dos hackers, contratado pra tirar esses 12 milhões de votos, não foram suficientes, o outro lado ganhou, os hackers teriam levado um calote de quem os contratou para sumir com 12 milhões de votos. Levaram um calote, resolveram denunciar, resolveram melar o jogo. A gente sabe que o outro lado é especialista nisso, em dar calote nos outros, é especialista – até quando o cara se candidata a um cargo mais baixo possível no Brasil. Então, essas, essas histórias, estórias ou histórias, vão continuar rondando por aí.

Em vez do Senhor Ministro Alexandre de Moraes, do Senhor Barroso, colaborar com as investigações, chamam o delegado, por que que parou o processo? Eu vou levantar agora, com números mais precisos, desde quando é que foi a última ação do delegado encarregado desse inquérito. Parou. Por que parou? Parou por quê? Interferência do TSE? Que não é... **não é a primeira vez que se tem notícias, né, de possíveis fraudes por ocasião das eleições.**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Agora, é justo a gente viver no ano, no final de ano pré-eleitoral, o ano eleitoral é o ano que vem, sob a suspeição de possíveis fraudes?

O que que o [inaudível] TSE tá fazendo para acabar com essa dúvida? "Ah, estamos botando novas camadas, tem 40 camadas"... **Aquilo é brincadeira, pô! O hacker tava lá dentro, o grupo de hacker. Talvez, até, talvez, não tenho certeza, com a conivência daquela cúpula minúscula do TSE, que tá lá há quase 20 anos lá dentro,** [...].

E a decisão do, do Senhor Ministro Alexandre Moraes é afastar o delegado? **Vamos ter eleições? Vamos ter eleições. Mas eleições limpas, eleições democráticas. Tem que ter eleições com contagem pública de votos. Não podemos – meia dúzia de pessoas – continuar contando as eleições numa salinha secreta. Acabou, o resultado é esse.**

E, outra coisa gravíssima, poderia até ser orientado, né, se porventura... Não é dessa forma que é feito. Então, acaba as eleições, cê vai lá fora, cinco da tarde, e fica lá por trinta minutos, a tal da zerézima, né, uma tripa pendurada lá fora, que você vê quantos votaram naquela seção, quantos votos foram pra presidente, governador, federal, sei lá. Tu vê lá.

Agora, por que que esses dados não entram on-line? Por que que à noite de domingo, eu não posso, aqui em Brasília, por exemplo, acessar a minha seção eleitoral que eu votei no Rio e ver ó: eu votei lá na... em frente à I Divisão do Exército, a Escola Rosa Alves da Fonseca, né, na minha seção tal. Eu vou ver lá quantos votos eu tive pra... pra presidente, quantos votos teve lá o nosso governador, senador, federal, estadual.

Por que que não apresenta on-line isso? Só aproximadamente quinze dias depois? É mais uma suspeita! Estão esperando o quê? Estão acertando o quê? Tão fazendo uma conta de chegada do final pro começo? Pra quando apresentar: "olha, tá aqui, ó. Quinze dias depois, em média, né? Tá aqui, ó, as... as... o resultado, aí, das seções eleitorais" – são mais de 400 mil no Brasil. **Alguém pode fazer um programinha, né? Botar um pendrive lá e fazem a contagem. Só que essa contagem vai bater com o número oficial. Será que... que nesses quinze dias... Será? Eu tô desconfiando, sim. Estou desconfiando. Será que foram feitos acertos?** Porque poderia ser liberado no mesmo dia, esse boletim on-line.

Vocês, busquem... que me acusavam ditador, né, troglodita, né, pessoa que quer dá o golpe... eu tô falando de democracia, mas não é essa democracia de contar voto no escondidinho, não; é essa democracia de descobrirem que o hacker ficou oito meses dentro lá dos computadores, no coração da informática do TSE, e ninguém sabia de nada. Será que não sabiam de nada? Quem tava fazendo esse trabalho lá dentro? E não é o hacker turista, que resolveu: "Ah, eu não tenho o que fazer, vou ficar aqui em casa aqui, passeando aí na... dentro do TSE?" O que que tá acontecendo?

Ainda querem nos calar, me botar inquérito. Já vejo aí, ó, jornalista amestrados, dado o que eu tô falando, 49 anos de cadeia a minha pena. Se eu perder o mandato hoje, né, ou quando deixar o mandato, vou responder um processo – porque o processo vai ficar lá dentro do Supremo. 49 anos de cadeia. Mais dois anos, aproximadamente, por ter aí vazado o inquérito em segredo de justiça, da Polícia Federal. **Um inquérito que interessa para todos nós. Se interessa pra todos nós, tem que ser público. Ou não tem que ser público? Ia ficar escondido até quando, se eu não falo? Ia ficar escondido até quando esse inquérito lá dentro?**

Na primeira live minha [de 29/07/2021], o TSE botou uma equipe ali pra me rebater. A cada coisa que eu falava aqui, imediatamente rebatiam lá. **A segunda live [de 04/08/2021] – que não foi na quinta, foi na quarta seguinte –, eu falei que ia ter essa live; eu publicizei essa minha intenção. E comecei fazendo a live – eles não sabiam do que se tratava, né – com documentos do TSE. Por que não me rebateram on-line? Por que não me rebateram on-line? Porque os documentos eram do TSE. Queriam provas, apresentei**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

provas.

Eu devia ser elogiado pelo Ministro Barroso e pelo Ministro Alexandre de Moraes: parabéns! [interrupção da gravação] **Já começaram [a ouvir] o coronel que estava do meu lado aqui, por ocasião da primeira live.** Não sei o que... o que aconteceu lá... eu vou ter... conversar amanhã com ele, já que ele trabalha conosco, né? Também, **o TSE decidiu que o... o Ministro da Justiça tem que ser ouvido, porque ele esteve presente aqui na primeira live e falou alguns trechos de dois inquéritos da Polícia Federal que apontavam que as urnas não podiam ser auditáveis, precisavam do voto impresso pra poder auditar e ter a confiança nas eleições.**

Agora, vai um delegado da PF ouvir o Ministro da Justiça. O que que tá acontecendo? Cadê a democracia no Brasil? Onde se espera que tenha que vir exemplo, não vem. Vem truculência, vem ameaças, vem outro inquérito do fim do mundo, como o primeiro, que mantém um jornalista preso, que mantém um deputado federal preso. E quem tá atentando contra a democracia sou eu? **Imaginem, povo brasileiro, se o outro lado tivesse ganho as eleições – na fraude, ou na possibilidade de fraude, ou na suspeição ou não – como estaria o Brasil agora? Estaria garantidíssimo esse sistema de... de eleições que, pelo menos metade da, do Congresso, né, metade dos que votaram agora, nessa semana, desconfiam, não têm a convicção de que esse processo de votação é certo ou não.**

E dizer aos deputados que votaram contra, tá? **Pode haver, sim, problemas por ocasião das suas eleições, em 22. Cê vai reclamar pra quem? Se for pro TSE, a resposta vai ser padrão: as urnas são confiáveis**. **Se entrar com recurso pro Supremo, nem sei se vai caber ou não, não vai ser julgado.**

Quem é que essas pessoas querem eleito ano que vem? Depois eu vou falar o nome dessa pessoa. Cês sabem o que ela nos levou, de 14 anos do governo de esquerda que tivemos no Brasil, há pouco tempo. Queremos isso para o Brasil? [...] Essa minha cadeira, realmente, tem "criptonita", mas eu tenho uma missão, uma missão de Deus – entendo dessa maneira. Quem não quiser entender, paciência. Respeito. E vou até o final.

O que eles querem? A volta da corrupção e da impunidade. **Não se esqueçam, povo brasileiro, que quem ganhar as eleições em 22, no primeiro semestre de 23 indica mais dois pro Supremo**. **Dizem hoje que sou eu ou Lula, né? Então, se eu for reeleito, se for disputar as eleições, se for reeleito, indico mais dois. E se o Lula, que vai disputar a eleição, né? Ele indica dois. Qual o futuro do nosso Brasil?** Qual o perfil dos candidatos indicados por mim e qual o perfil dos candidatos indicados por Lula?

[...]

Ninguém tá pregando aqui um golpe de Estado, dizendo que eu sou o certo. Eu quero é que o ano que vem tenhamos eleições limpas. Se qualquer pessoa ganhar, foi uma escolha do povo. Vão arcar com as consequências. Tem muita gente que não gosta de mim. É direito teu não gostar de mim. **Agora, alguns querem, por não gostar de mim, se porventura disputar a eleição – atenção TSE, não tô dizendo que eu vou disputar a eleição, não, deixar bem claro, eu posso ou não disputar. Votar no "nove dedos", de raivinha, "ah, pra sacanear o Bolsonaro, se ele vier candidato, vou votar no outro lado". Cê tá fazendo um mal contra você mesmo**. Tô mostrando a Venezuela, cê quer isso pras tuas filhas, pros teus netos? Cê quer isso pra eles? [...]

Agora, tem algo pior que pode acontecer com nosso Brasil: é você perder a liberdade por péssimas escolhas. Tem milhares de pessoas melhores do que eu pelo Brasil, milhares. Mas, infelizmente, a grande maioria fica... se acomoda, fica em casa. Não quer disputar aí... política. Reclamam de deputado: "ah, o deputado votou contra... isto eu não gostei dele". Ué, anota o nome dele pra não repetir. **Se bem que se não tivermos como**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> **auditar os votos, poderá... poderá acontecer que... que esses deputados, né, tenham sucesso nas eleições. "Ah, o Bolsonaro tá desconfiando". Estou, sim, desconfiando. Afinal de contas eu apresentei as provas na segunda live minha e o TSE apagou as provas. Mas, tudo bem. [...]**"

Ao final da transmissão, o primeiro investigado, como de costume, informou os números da audiência ao vivo: "[t]emos aqui, o nosso Facebook, YouTube, Instagram, na ordem de **90 mil**; Pingos Nos Is, **180 mil**; Jovem Pan News, **40 mil**; Folha Política, **três**; Brasil Patriota, **um**". Esses números são compatíveis com a checagem feita com base no **vídeo que segue disponível nos canais de YouTube do primeiro investigado e do programa Os Pingos Nos Is**. No total, o conteúdo, somente nesses dois canais, soma **mais de 543 mil visualizações** (226 mil no primeiro canal e 317 mil no segundo).
A *live* de 12/08/2021 constituiu um importante marco comunicacional da estratégia política do primeiro investigado. Ao recapitular as informações falsas ditas em ocasiões anteriores, despejar frases alarmistas e desenvolver narrativas imaginárias cada vez mais bem elaboradas, o então Presidente da República estimulou **um senso de coesão política, centrado no repúdio ao Poder Judiciário e ao sistema eletrônico de votação.**
A mensagem de que é preciso manter a vigilância daquele momento até o pleito de 2022 é perfeitamente comunicada. E pôde, de fato, ser facilmente acionada na retomada do tema em 18/07/2022.

2.3 As projeções apresentadas no discurso (futuro): o alarmismo em torno da suposta ameaça de "repetição" da fraude nas Eleições 2022 como justificativa para a não aceitação de resultados

As *lives* de 2021 acima mencionadas foram exitosas em sua proposta pragmática de cultivar o sentimento de que uma ameaça grave rondava as Eleições 2022 e que essa ameaça partia do TSE. O conspiracionismo se conservou latente e foi acionado com facilidade no ano eleitoral.
Na reunião com os Chefes de Missão Diplomática, Jair Messias Bolsonaro retomou a epopeia dos ataques ao sistema eletrônico de votação sem provas, acrescentando mais um capítulo à saga: a derradeira tentativa das Forças Armadas de apresentar supostas soluções para evitar fraudes no pleito iminente.
Em seu discurso impermeável a argumentos técnicos e inabalável diante da derrota política da PEC nº 135/2019, Jair Messias Bolsonaro seguiu se recusando a admitir o papel do TSE como autoridade constitucionalmente investida da governança eleitoral. Diante de embaixadoras e embaixadores e do público alcançado pela transmissão, afirmou que era imperativo aceitar o que quer que tivesse sido proposto pelas Forças Armadas na Comissão de Transparência, como derradeira tentativa de salvar as Eleições 2022 da suposta fraude.
As Forças Armadas passaram, efetivamente, a ocupar um papel central na estratégia do primeiro investigado para confrontar o TSE no âmbito da normatividade de coordenação. E isso acabou dando contornos muito problemáticos à mensagem difundida em 18/07/2022 para a comunidade internacional e para a sociedade.
Em um discurso que tratava do pleito iminente, o então Chefe de Estado brasileiro mencionou "**Forças Armadas**" por **dezoito vezes**, sempre com uma percepção hiperdimensionada do convite para integrar a Comissão de Transparência do TSE. O pré-candidato lembrou à audiência, por **duas vezes**, sua condição como "**chefe supremo**" das Forças Armadas, em ambas para indicar que não endossaria uma farsa. Para se ter uma ideia, a palavra "**democracia**" apareceu apenas **quatro vezes** e em nenhuma delas foi reconhecida como um valor associado à realidade do processo eleitoral.
O clima não passava despercebido pela comunidade internacional, conforme se pode ilustrar por trecho do depoimento do ex-Ministro-Chefe da Casa Civil, Ciro Nogueira. A testemunha, arrolada pela defesa, descreve a preocupação do representante diplomático dos Estados Unidos da América com a instabilidade democrática no Brasil. O foco do receio não era algum risco de fraude no sistema de votação, mas a instabilidade política provocada pelo movimento de recusa à legitimidade dos resultados eleitorais. Nesse sentido, disse a testemunha: "**Eles tinham preocupação sobre a situação dessas discussões políticas e conflitos, né? [...] Mas sobre a funcionalidade do sistema, não**" (ID 158766496, pp. 9-10).
O último marco temporal do discurso de 18/07/2022 diz respeito à projeção para o futuro. Sua função pragmática, derradeira, **foi incutir um temor de que as Eleições 2022 fossem maculadas pela manipulação de votos**. Efetivamente, o primeiro investigado desenhou a possibilidade – a "hipótese" – de não aceitação dos resultados do pleito de 2022, caso não satisfeitas as condições que considerava inegociáveis para garantir "eleições limpas".

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

No discurso, o notório pré-candidato à reeleição adotou a estratégia de indicar que qualquer medida extrema que acaso viesse a eclodir não lhe poderia ser imputável. Essa estratégia se erige sobre três recursos narrativos:

> a) o primeiro investigado teria procurado, a todo tempo, travar um diálogo institucional saudável e respeitoso acerca do sistema eletrônico de votação;
>
> b) todas as falas de Jair Bolsonaro a respeito do sistema eletrônico de votação teriam sido propositivas, visando melhorias que aumentassem a segurança e que poderiam ser implementadas em tempo hábil para o pleito de 2022; e
>
> c) o pré-candidato teria plena disponibilidade de aceitar uma derrota legítima nas urnas, jamais insinuando, endossando ou estimulando a ideia de golpe para a manutenção do poder.

Na última etapa do exame dos fatos, será demonstrado que, **do ponto de vista da análise discursiva, cada uma dessas narrativas possui caráter falacioso**. Tendo em vista que algumas delas reverberaram na contestação, serão também examinadas neste tópico as teses defensivas que, em síntese, propõem que o discurso de 18/07/2022 pode ser interpretado de modo a afastar ou mitigar as consequências da conduta do primeiro investigado sobre os bens jurídicos eleitorais.

2.3.1 A falácia do diálogo institucional: o monólogo irredutível e a estratégica antagonização a Ministros do TSE

Conforme já mencionado, a transmissão da reunião de 18/07/2022 reverberou de forma ampla, reforçando informações falsas de descrédito ao sistema eletrônico de votação e à atuação do TSE como órgão central de governança eleitoral.
Nesse cenário, o TSE, em mais um esforço de rebater a severa desinformação divulgada não apenas para os diplomatas, mas para toda a sociedade, publicou, horas após a reunião no Palácio da Alvorada, uma nota rebatendo ponto a ponto as afirmações falsas feitas por Jair Bolsonaro. De se notar que, **como a maior parte do discurso voltava a veicular desinformação antiga, a nota reúne esclarecimentos que já tinham sido prestados publicamente** (https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/checagens/tse-reune-conteudos-que-explicam-alegacoes-do-presidente-jair-bolsonaro/#).
Os investigados, em sua contestação, apresentaram uma leitura do contexto que levou o TSE a publicar a nota. Sustentando as boas intenções do então Presidente da República, que teria apenas levantado dúvidas e manifestado sua opinião em tema de interesse de toda a sociedade, concluíram que, após a nota, "o debate público foi completo". Leia-se trecho da contestação (ID 157977291, pp. 21-22):

> "60. **O debate público foi completo! O primeiro Investigado, de forma legítima, como Chefe de Estado, revelou seu ponto de vista à comunidade internacional e a Justiça Especializada, pronta e eficazmente, também de forma legítima, enquanto instituição republicana guardiã da lisura do processo eleitoral externou seu contraponto**. **Ao final do debate público, fértil e desinibido, esfumaçaram-se quaisquer efeitos teóricos deletérios sobre os cânones democráticos**.
>
> 61. A **resposta do C. TSE, aliás, foi amplamente divulgada pela mídia, com emprego de termos duros e cáusticos até mesmo para discursos jornalísticos.** [...]
>
> 63. Portanto, **qualquer possibilidade – ainda que remota e inventiva – de lesão à legitimidade das eleições foi prontamente estancada pela Justiça Eleitoral que, ademais, se valeu da oportunidade para prestar relevantes esclarecimentos públicos e reforçar, ainda mais, a certeza de integridade do sistema eleitoral do Brasil**.
>
> 64. A **legitimidade dos processos eleitorais e a higidez substancial da própria democracia servem-se muito bem de debates que tais**. São construções permanentes de sindicância pública."

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

(Sem destaques no original.)

A tese não deixa de causar certa perplexidade.
Na compreensão dos investigados, **a necessidade de uma gigantesca e permanente mobilização de esforços de órgãos públicos e da sociedade civil para combater a desordem informacional não seria motivo de assombro**.
Conteúdos falsos a respeito de temas de grande impacto na vida das pessoas circulando, em alta velocidade, nas redes sociais não seriam uma das maiores mazelas da sociedade frente ao atual paradigma comunicacional, seriam apenas um convite a um "debate público, fértil e desinibido".
E, **quando tais conteúdos falsos são veiculados pelo Chefe de Estado, ameaçam a confiabilidade no sistema de votação e obrigam o órgão de governança eleitoral, mais uma vez, a agir rapidamente na quase inglória missão de minimizar os danos, o que se teria é uma muito satisfatória dinâmica em favor da "legitimidade dos processos eleitorais e a higidez substancial da própria democracia**".
Os investigados chegaram a invocar julgado do STF em que se assentou que "pronunciamentos judiciais devem ser compreendidos como última palavra provisória [...] sem, em consequência, fossilizar o conteúdo constitucional" (ADI nº 4650, Rel. Luiz Fux, DJE de 24/02/2016). Isso para embasar a afirmação de que, nesta AIJE, "a hipótese dos autos retrata um claro diálogo institucional entre a Justiça Eleitoral e o Chefe do Poder Executivo na conformação de um tema político consistente de legitimidade do processo eleitoral brasileiro" (ID 157977291, p. 23).
O voto do Relator da ADI nº 4650, contudo, usou do fundamento acima transcrito para sinalizar que a decisão do STF, no feito julgado, não impedia, por si, uma eventual nova rediscussão, no Congresso, a respeito de outro modelo de financiamento empresarial. Isso fica evidente no item 6 da ementa – que se segue imediatamente aos cinco itens transcritos na contestação –, cujo teor é o seguinte: "[a] formulação de um modelo constitucionalmente adequado de financiamento de campanhas impõe um pronunciamento da Corte destinado a abrir os canais de diálogo com os demais atores políticos (Poder Legislativo, Executivo e entidades da sociedade civil)".
Portanto, o que disse o STF na ADI nº 4650 é que a declaração de inconstitucionalidade da lei que então tratava do financiamento por pessoas jurídicas devolvia o tema ao Congresso, para avaliação dentro dos parâmetros fixados no controle concentrado. Não há analogia que permita que se empregue trechos do acórdão citado para defender que o Chefe do Poder Executivo pode disseminar desinformação a respeito do desempenho das funções administrativas do TSE em reunião oficial, perante diplomatas de quase uma centena de países.
A construção é, de fato, espantosa, pois ignora premissas inafastáveis, relativas à abordagem do fenômeno das fake news e ao regime de responsabilidade dos agentes públicos.
Primeiro, conforme já exposto nas premissas de julgamento, está comprovado que o "desmentido" sequer é capaz de circular com a mesma velocidade das notícias falsas, quanto menos de reverter danos sociais, institucionais, emocionais e mentais já causados.
Segundo, à luz do art. 85 da Constituição, não é dado ao Presidente da República levar a público alegações de fraude eleitoral por manipulação de voto com vistas a uma temerária confrontação ao TSE, especialmente quando lhe era plenamente possível acessar as informações corretas que já haviam desmentido essas alegações.
Terceiro, fosse o primeiro investigado a vítima originária do engodo em torno do IPL nº 1361/2018, caberia a ele recorrer a canais institucionais, especialmente o contato com o TSE, a fim de melhor compreender os fatos em apuração e, após isso, avaliar medidas compatíveis com o cargo ocupado.
Portanto: **nem opinião, nem dúvida, nem denúncia – não foi disso que tratou o evento de 18/07/2022**. A fala do primeiro investigado foi composta por conteúdos falsos e por ataques insidiosos à reputação de Ministros do TSE. Ambos os enfoques miraram esgarçar a confiabilidade **do sistema de votação e da própria instituição que tem a atribuição constitucional de organizar eleições**.
O primeiro investigado não promoveu nenhuma abertura ao diálogo, pois esse conceito que envolve interação de boa-fé. Com efeito, a exposição feita no Palácio da Alvorada não partiu da necessária **escuta** às inúmeras explicações já apresentadas pela Justiça Eleitoral. Quanto menos almejou chegar a um **consenso**. Apresentou apenas um monólogo, que tomou como "realidade" eventos imaginários, que não se sustentavam diante de evidências objetivas, explicações técnicas e argumentos racionais.
Na contestação, a defesa ainda conclama que se faça um "exame sereno e desapaixonado" do discurso, "com

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

as lentes do necessário diálogo institucional e da inadiável promoção da transparência eleitoral". Reiteram que foi feito apenas um "convite ao diálogo público continuado para o aprimoramento permanente e progressivo do sistema eleitoral e das instituições republicanas". No ponto, enfatizam que todos os Chefes de Poderes estavam convidados para a apresentação" havendo inclusive "convite expresso enviado para o C. Tribunal Superior Eleitoral" (ID 157977291, p. 13).
No ponto, enfatizam que todos os Chefes de Poderes estavam convidados para a apresentação". O convite direcionado ao Min. Edson Fachin, então Presidente do TSE, comprovaria, segundo esse argumento, que as intenções do encontro eram as melhores possíveis. Ocorre que, neste feito, o que está em exame são as ações do primeiro investigado, inclusive seus atos discursivos. Essa análise, pragmática, adequadamente levou em consideração:

> a) a **mensagem comunicada** no contexto em que proferida a fala, que pode ser sintetizada na afirmação de que houve manipulação de votos nas Eleições 2018 e que é iminente o risco de que isso se repita nas Eleições 2022; e
>
> b) a **responsabilidade por accountability**, que não permite que supostas boas intenções sejam escusa para que:
>
> > b.1) o Presidente da República distorça o teor de documentos extraídos de uma investigação policial a que teve acesso; e
> >
> > b.2) faça insinuações no sentido de que sucessivos Presidentes do TSE deveriam "favores" ao adversário do primeiro investigado e, por isso, teriam interesse em manter um sistema inauditável.

O primeiro investigado vocalizou acusações contra Ministros do TSE na reunião de 18/07/2022, em uma linha de continuidade com outras feitas nas *lives* de 2021, conforme citações literais transcritas neste voto. **Eram imputações, e não opiniões**.
Por isso, caso o Presidente da República soubesse de fatos que as embasassem, deveria, por dever de ofício, reportar às autoridades competentes para a apuração de ilícitos. Como não tinha respaldo fático, forjou gravíssima ofensa à honra dos magistrados, feita publicamente perante Chefes de Missões Diplomáticas, com o único propósito de provocar repúdio ao Tribunal Superior Eleitoral.
A antagonização pessoal, direta e reiterada que o então Presidente da República direcionou a Ministros Presidentes do TSE nunca foi casual. Ocorreu em uma bem formatada disputa no âmbito da normatividade de coordenação. O primeiro investigado instigou a sociedade e a comunidade internacional a não confiar no TSE (instituição), pois a gestão das eleições estaria dominada por um reduzido número de pessoas que teriam meios e interesse para adulterar resultados, direcionando votos da chapa do primeiro investigado para uma das chapas adversárias.
A fala é **conspiracionista** e **atentatória ao livre exercício da função administrativa basilar da Justiça Eleitoral**.
Em síntese, cada vez que explorava as credenciais da Presidência da República para contestar a competência e a confiabilidade do TSE por meio de ataques à integridade dos magistrados e dos servidores, o primeiro investigado contribuiu para criar um curto-circuito cognitivo frente à pergunta básica que guia a espécie humana em sua exitosa jornada na produção de conhecimento coletivo: em quem confiar?
A tese do "diálogo institucional" não se amolda aos fatos e deve, assim, ser rechaçada.

2.3.2 A falácia da defesa das "eleições limpas e transparentes": o negacionismo irredutível frente a dados empíricos, a consensos políticos e a informações técnicas

Os investigados também sustentaram, em sua defesa, que a manifestação do ex-Presidente da República na reunião de 18/07/2022 encontra-se respaldada pela liberdade de expressão e pelas prerrogativas inerentes à posição de Chefe de Estado.
Nessa linha, apostam que uma "leitura imparcial e serena" leva a concluir que Jair Messias Bolsonaro proferiu "falas permeadas de conteúdos técnicos, que buscam debater um tema importante (transparência do processo

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

eleitoral), dispostas ao longo de mais de 1h (uma hora) de apresentação"; "no afã de contrapor ideias e dissipar dúvidas sobre a transparência do processo eleitoral", debate que seria "inadiável" e que estava "na ordem do dia" (ID 157977291, pp. 10, 13 e 18, passim)."

Todavia, **se a confiabilidade do sistema eletrônico de votação era uma pauta fervilhante faltando menos de três meses para o pleito, em um país onde jamais se comprovou adulteração de votos desde que utilizado esse sistema, isso se deveu exclusivamente à desordem informacional que bombardeou a sociedade sobre o tema**.

A apresentação de Jair Messias Bolsonaro para embaixadoras e embaixadores não estava permeada de conteúdos técnicos destinados a dissipar dúvidas. Toda a narrativa, amparada em elementos inverídicos e distorcidos, era pura e simplesmente de que o sistema não era seguro, que fraudes ocorreram em 2018 e que havia risco iminente de que se repetissem em 2022.

De fato, já se apontou que o reclame por "transparência" é uma constante nas falas do ex-Presidente sobre o tema, e **foi concebido de uma forma que se mostrava inatingível**. Nessa narrativa:

> a) não bastou discutir o voto impresso em 2021, pois a decisão do Congresso por rejeitá-lo seria decorrente de indevida interferência do TSE;
>
> b) não bastou que as Forças Armadas fossem convidadas para integrar a Comissão de Transparência, pois a dinâmica de funcionamento da comissão e a recusa de propostas foram traduzidas como evidência de que tudo era uma "farsa".
>
> c) não bastou que o TSE, por todos os meios institucionalmente possíveis, explicasse o funcionamento das urnas à sociedade, pois sempre haveria – **ali, onde o conhecimento leigo é insuficiente para compreender a linguagem técnica** – um fio a ser puxado para fabricar mais uma falsa alegação sobre fraudes e conluios.

Mais de um ano antes do pleito, o primeiro investigado dizia que tudo o que queria era transparência em 2022 e que havia tempo para corrigir as falhas que, afirmava, teriam permitido direcionar parte dos seus votos em 2018 para o adversário. De forma alarmista, afirmava que o Brasil teria tido uma chance "única", porque, mal calculada a fraude, o volume de votos desviado em um imaginário "acordo com hackers" – 12 milhões de votos – não teria sido suficiente para mudar o resultado da eleição. Sustentava que o voto impresso seria o remédio para todos os males.

A PEC nº 135/2019, mesmo se aprovada, jamais seria suficiente para saciar a sede por transparência nos moldes reivindicados, porque isso envolvia a inconstitucional pretensão de afastar a ingerência do TSE na implementação de qualquer sistema. O primeiro substitutivo da PEC relegava ao TSE editar normas e adotar medidas necessárias para assegurar o sigilo do exercício do voto. Diante das críticas de outros apoiadores do voto impresso, esse texto foi removido na segunda versão. Mas evidentemente não eliminou a necessidade de o TSE desenvolver a tecnologia que tornasse a proposta operacional – mesmo sob a vigilância de um projetado "Conselho de Tecnologia Eleitoral", que integrava a proposta.

Trecho do depoimento do Deputado Federal Filipe Barros confirma que, de fato, a atuação da autoridade eleitoral seria imprescindível para assegurar que as urnas com comprovante impresso pudessem entrar em operação. A testemunha **admitiu que a Comissão Especial não se ocupou do tema** (ID 158886322, pp. 79-80):

> "O DOUTOR EDSON DE RESENDE DE CASTRO (membro auxiliar do Ministério Público Eleitoral): Perfeito. Na discussão da comissão... é... sobre o voto impresso... é... **a comissão chegou a discutir, ainda que informalmente, né, ainda que não pra constar no texto da PEC, que talvez não fosse essa... esse o momento adequado, sobre a regulamentação, sobre a implementação, sobre como seria o voto impresso, a questão da impressora, eventual pane na impressão e como resolver isso pra... é... pra não vulnerar o sigilo do voto**. Isso chegou a ser discutido com base, inclusive, na experiência que nós já tivemos no passado, né, de problemas com impressão... é ... na urna?
>
> O SENHOR FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (testemunha): **Sim, nós debatemos muito**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> **isso, porque as preocupações que o Ministro Barroso colocava, na época como presidente do TSE, elas estavam sendo bem colocadas**. Por exemplo, aquela que eu comentei mais cedo de o risco de alguém sair com a cédula ou então roubarem a urna que estaria as cédulas impressas. Então, tudo isso a gente debateu e eu me lembro que eu peguei, como referência pro meu relatório, uma portaria, uma resolução do TSE, quando foi aprovado o voto impresso, antes dele ser declarado inconstitucional, o TSE fez uma portaria e colocou essas várias hipóteses, né, **se acontecer um problema na impressora, se um eleitor, por duas vezes, disser que aquilo que foi impresso não bate com aquilo que foi votado na urna eletrônica**. **Então, nós não chegamos, no relatório, a essas minúcias, justamente porque eu tinha o entendimento de que isso deveria ser feito pela autoridade eleitoral**... né... mas a gente debateu isso muito na comissão especial, sobre essas preocupações válidas do Ministro Barroso e tentamos encontrar caminhos, foi quando, então, nós encontramos essa regulamentação do próprio TSE e foi aí, basicamente seguindo essa regulamentação, que eu fiz o meu relatório."

Apesar de estar consciente da grande complexidade de questões operacionais do projeto, o Relator da PEC nº 135/2019 elaborou substitutivo em que previu a vigência imediata da emenda constitucional, "com suas disposições devendo ser **integralmente implementadas para as eleições de 2022**".

Sem aqui tangenciar o mérito do debate legislativo, importa observar que essa regra, caso aprovada, exigiria da Justiça Eleitoral **equacionar em poucos meses o planejamento e a logística, inclusive desenvolvimento de projeto e processos licitatórios, para substituir integralmente o parque de 577 mil urnas**. Ou seja, considerado o contexto dos fatos em análise, é muito provável que a descomunal tarefa se tornasse mais combustível para notícias falsas voltadas para desgastar a imagem da instituição.

A testemunha Victor Hugo, que, na condição de Deputado Federal no mandato 2019-2022, havia sido líder do governo na Câmara dos Deputados, mostrou desconhecimento quanto às propostas que constaram da última versão do substitutivo apresentada por Filipe Barros.

Por exemplo, o texto previa a apuração "**exclusivamente de forma manual, por meio da contagem de cada um dos registros impressos de voto, em contagem pública nas seções eleitorais**". Já Victor Hugo imaginava que essa contagem seria excepcional, tendo em vista a inviabilidade prática de contar 140 milhões de votos. A recontagem também foi prevista por Filipe Barros, sem qualquer condicionante, ao passo que a testemunha imaginava que haveria requisitos para solicitar a medida.

O ex-líder do governo não soube informar qual seria a ideia do então Presidente da República sobre essas questões. Também ignorava se havia sido discutido o que fazer em caso de falhas na impressora. Enquanto isso, o primeiro investigado, nas lives, se dispunha a negociar urnas com o Paraguai. **Os aspectos ligados à implementação concreta de um novo sistema eram minimizados: a PEC previa que tudo estivesse pronto em 2022 e o primeiro investigado, Presidente de um país com eleitorado de 157 milhões de pessoas, assegurava ao público que nele confiava que a questão poderia ser resolvida em tratativas com um país que possui 4,8 milhões de eleitores.**

Na compreensão da testemunha Victor Hugo, os debates da Comissão se davam "em abstrato", e seria preciso **uma lei, ou uma resolução do TSE**, para tornar a proposta operacional. Essa abstração, porém, colide com o "cronograma" estimado, de implementação completa para o pleito de 2022. Confira-se trecho do depoimento em que a testemunha responde a perguntas do Ministério Público Eleitoral sobre esse tema, sem ser capaz de ir além da descrição "abstrata" do funcionamento do voto impresso defendido pelo ex-Presidente (ID 158886323, pp. 15-16):

> "O SENHOR MAJOR VITOR HUGO (testemunha): O presidente em diversas oportunidades, em diversas lives, não me recordo se nessa em particular, mas eu tenho certeza que em várias lives ele falou sobre o procedimento que era defendido por nós no parlamento, inclusive nos debates, na imprensa, que **era a mesma urna eletrônica que é utilizada agora, só que com uma impressora ao lado**. **A pessoa iria realizar, digitar o seu voto, iria apertar o confirma. Nesse momento seria impresso o voto. Ela não teria contato com o papel impresso, protegido por um aquário, não sei, como uma proteção de vidro, de acrílico, mas ela poderia conferir se o que ela votou efetivamente, se a tela batia com o papel impresso. Um nova... apertar um outro botão, cortaria o papel, ele cairia dentro de uma urna física**. E havendo questionamentos ou dúvidas sobre o resultado entre aquilo que foi, que teria sido digitado e aquilo que está depois na zerésima,

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

na zerésima não, no relatório de votos, **poderia se abrir então a urna física e fazer a conferência para ver se houve algum problema entre a digitação e efetivamente o que foi impresso**. Então, isso que era defendido. **E eu me recordo do Presidente Bolsonaro defender isso inúmeras vezes, em momentos diferentes**.

O DOUTOR EDSON DE RESENDE CASTRO (membro auxiliar do Ministério Público Eleitoral): **Problemas do tipo com a impressora ali no momento do voto, né, de a impressão embolar e o voto efetivamente não sair ali daquela, da impressora e cair na urna**. **Coisas que nós já tivemos no passado. Isso chegou a ser conversado? Ele tinha uma ideia formada sobre como resolver essa questão sem ferir o sigilo do voto do eleitor**?

O SENHOR MAJOR VITOR HUGO (testemunha): **Não sei se sobre essa questão específica, né, uma possível pane na impressora, eu não me recordo do presidente ter abordado. E eu não me recordo dessa discussão também ter chegado nesse nível de detalhamento quando da votação da proposta do voto impresso**, mas era uma questão semelhante se houvesse uma pane na urna, por exemplo, quando, mesmo sem impressora, quando do voto digital. **Se houvesse uma pessoa digitando um número e aparecesse um outro candidato**. **Talvez alguém do TRE teria de ser acionado para tentar resolver**. Então, nesse momento, **mesmo sem impressora, talvez o sigilo do voto ficasse comprometido nesse momento**. **Então, mas não me lembro se essa discussão em si, essa específica, foi abordada pelo presidente em algum momento, e não me recordo dessa discussão ter sido também tomada quando da tramitação da PEC na Câmara**.

O DOUTOR EDSON DE RESENDE CASTRO (membro auxiliar do Ministério Público Eleitoral): Sim, Major, outra coisa. Com relação a esta recontagem dos votos, né. **A contagem dos votos em papel, no caso de haver alguma dúvida. Havia alguma ideia de quais situações de dúvidas poderiam levar a essa contagem dos votos em papel para conferir com o voto, com o resultado eletrônico**?

O SENHOR MAJOR VITOR HUGO (testemunha): Então. **Quando a gente fez a discussão na Câmara do Deputados, como era num nível de proposta a emenda constitucional, era um nível muito mais, vamos dizer assim, mais abstrato**. **Não chegava a ser um nível operacional, talvez de uma resolução do TSE ou de uma lei, né, ou de um, não sei, de algo que pudesse ... no nível de detalhe que o Senhor está se referindo. Quando a gente estava na discussão da PEC, a gente estava falando dos parâmetros constitucionais, então a gente não mergulhava tanto.** Por isso que eu não me recordo assim de quais seriam os parâmetros ou os critérios para se possibilitar um questionamento. **Mas eu acho que isso na regulamentação posterior deveria ser abordado**. E **essa ideia também de que somente seria verificada ou aberta a urna física se houvesse a suspeita, essa era uma ideia que eu tinha na minha cabeça como algo que a direita, ou parte da direita defendia, para não se tornar algo inviável**. **Tinha que contar todos os votos. Imagina contar 140 milhões de votos de todas as urnas.** Então, a possibilidade de se estabelecerem critérios pra aí sim possibilitar que o Judiciário deferisse a contagem de determinada urna em particular, ou critérios estatísticos. **Vamos fazer estatisticamente de tantas urnas, era algo que seria discutido quando da regulamentação**.

O DOUTOR EDSON DE RESENDE CASTRO (membro auxiliar do Ministério Público Eleitoral): O ex-presidente tinha essa ideia, falava alguma coisa a respeito disso, de como seria isso? Também não?

O SENHOR MAJOR VITOR HUGO (testemunha): **Não me recordo se o presidente chegou a verbalizar algo nesse sentido. Não tenho ciência se ele tinha uma ideia clara se era para recontar todos**. Tipo assim, vamos ter uma... e aí faço a contagem de todos. **Que também, a depender da quantidade de votos de uma determinada urna, poderia não ser tão trabalhoso, não sei.** Mas **não lembro se ele tinha uma ideia clara se todos seriam contados, se só um percentual estatístico a ser definido, né, um percentual para poder, a partir dali, se assegurar estatisticamente que o resultado está correto, ou se ele também tinha na cabeça dele algumas hipóteses, né, que poderiam ensejar um pedido e o Judiciário deferir a contagem.**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> O DOUTOR EDSON DE RESENDE CASTRO (membro do Ministério Público Eleitoral): Por último, Major. **Ele tinha ideia ou comentava a respeito de como que seria uma contagem dos votos em papel, que chegassem a um resultado diferente do resultado eletrônico**? **Qual que seria a opção entre o resultado eletrônico e uma contagem manual, qual dos dois prevaleceria?** Se tinha uma ideia, se conversavam a respeito de qual opção que seria adotada nesse caso de divergência?
>
> O SENHOR MAJOR VITOR HUGO (testemunha): **Eu não sei qual a ideia do presidente. Eu posso dizer assim que a impressão geral que eu tinha, a partir das discussões na Câmara, era que deveria prevalecer a contagem manual. Diante do fato de que ela pode ser feita e refeita várias vezes e se chegar a um número preciso**. O voto estaria sendo impresso para isso, inclusive, para que... mas eu não sei se essa era a ideia do presidente. **Posso dizer que a nossa visão geral era que a existência do voto impresso era para ela ser a última palavra**."

No que importa para esta ação, fica nítido a partir do que foi dito nas *lives* e no depoimento de Victor Hugo que, **para o primeiro investigado, não era prioritário saber se a proposta do voto impresso era exequível**. Tanto que nem mesmo chegou a tratar do tema com o líder do governo e membro da Comissão Especial.

Esse alheamento era um trunfo, pois, sem adentrar o debate sobre a viabilidade concreta da proposta da PEC nº 135/2019, o primeiro investigado **seguia dizendo que dificuldades materiais, óbices técnicos ou riscos ao sigilo relatados pelo TSE eram provas ou indícios de um conluio contra a transparência das eleições**. Ao argumento de que "democracia não tem preço", ofereceu-se para negociar as urnas em 2021. O gesto seria repetido diante de embaixadoras e embaixadores em 2022, para argumentar que nada impedia que fossem acolhidas as propostas das Forças Armadas.

Em 10/08/2021, a PEC nº 135/2019 foi rejeitada em Plenário. Ocorre que isso, como visto, em nada afetou o discurso do então Presidente da República. Dois dias depois, em **12/08/2021**, ele faria a live que foi acompanhada pelo ex-Deputado Federal Victor Hugo. Este, em juízo, destacou que o primeiro investigado estava "tratando sobre segurança, transparência, processo eleitoral e sobre a vontade do campo da direita de instituir o voto impresso, **nos termos da PEC que a gente tinha tentado aprovar, mas não tinha sido possível**".

Ou seja: **a PEC havia sido rejeitada e, ainda assim, o, à época, Presidente da República insistia que somente o comprovante impresso poderia prover a almejada segurança de que votos não poderiam ser desviados**. E, mais, disse isso enquanto afirmava que haveria uma acordo com *hackers*, em 2018, para desviar 12 milhões de votos. Seguiu em sua estratégia vertiginosa, em que dizia uma coisa e depois buscava cancelar as implicações lógicas das palavras proferidas. Declarou, então: "antes que perguntem, eu não tenho provas". Isso para, logo depois, deixar escapar: "mas alguma coisa aconteceu".

Passados onze meses desde a rejeição do voto impresso e superado o marco temporal de um ano antes do pleito, o primeiro investigado, parlamentar experiente que chegara à Presidência da República, **sabia que nenhuma proposta de alteração legislativa poderia ser implementada na data em que se reuniu com embaixadoras e embaixadores**. Ainda assim, empenhava-se em manter "na ordem do dia" a discussão sobre a transparência das eleições, conduzida invariavelmente com base em alegações de fraudes inexistentes.

Faltando dois meses e meio para a eleição, disse para diplomatas o mesmo que falara nas live de 2021: que havia tempo para fazer as correções e que estava falando disso antes do pleito, pois não pretendia dar um golpe. Somente desejava transparência – é o que dizia. **Em menos de uma hora de fala, em um discurso para Chefes de Missão Diplomática, o hoje ex-Presidente, por nove vezes, fez apelos relativos à transparência:**

> "O que eu mais quero, por ocasião das eleições, é a transparência."
>
> "Repito, o que nós queremos são eleições limpas, transparentes, onde o eleito realmente reflita a vontade da sua população."
>
> "O que nós entendemos aqui no Brasil é que, quando se fala em eleições, elas têm que ser totalmente transparentes, coisa que não aconteceu em 2018."

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> “Porque, quando se fala em eleições, se vem à nossa cabeça transparência.”
>
> “Nós queremos confiança e transparência no Sistema Eleitoral Brasileiro.”
>
> “Nós queremos transparência. Nós queremos a democracia de verdade.”
>
> “Agora, pessoas que devem favores a ele não querem um sistema eleitoral transparente.”
>
> “Porque sei que os senhores todos querem a estabilidade democrática em nosso país. E ela só será conseguida com eleições transparentes, confiáveis.”
>
> “Nosso objetivo é transparência e confiança nas eleições. Quem ganhar, o outro lado tem que se conformar, estamos a 3 meses das eleições.”

A redenção possível, na leitura do então Presidente da República, se fazia por um único caminho: as Forças Armadas, comandadas por seu “chefe supremo”. A “participação das Forças Armadas” é o que asseguraria “o contrário” de um “golpe”, **termo que foi por ele próprio utilizado**. Nenhuma medida extrema se faria necessária, desde que observada a condicionante que ele sugeria: estava “**questionando antes** porque temos tempo ainda de resolver esse problema”.

A atuação das Forças Armadas na Comissão de Transparência foi mais um ponto explorado pelo primeiro investigado na tentativa de descrédito ao TSE, durante o discurso apresentado a embaixadoras e embaixadores. Relembre-se que **competência** (deter o conhecimento) e **benevolência** (ter interesse em transmitir o conhecimento) são justamente os dois predicados relevantes para definirmos “em quem confiar”. E, no contexto, os elogios feitos ao comando de defesa cibernética militar – independentemente de, em si, serem legítimos – tinham por único propósito indicar que o corpo técnico do TSE não estava à altura de recusar sugestões feitas na Comissão de Transparência.

Jair Messias Bolsonaro comentou, no dia 18/07/2022, que o TSE iria avaliar algumas propostas depois do pleito daquele ano. Inconformado, mas sem apresentar qualquer fundamento técnico, completou essa informação com seu próprio parecer: “[t]odas as sugestões apresentadas pelas Forças Armadas **podem ser cumpridas até 2 de outubro** e, se tiver qualquer despesa extra, o Poder Executivo arranja recurso para tal”.

Na contestação apresentada nos autos, a defesa buscou definir o discurso do primeiro investigado a partir da simplicidade da linguagem: “promoveu exposição simples e espontânea, com os elementos disponíveis”; “expôs, às claras, sem rodeios, em linguagem simples, fácil e acessível, em rede pública, quais seriam suas dúvidas e os pontos que – ao seu sentir – teriam potencial de comprometer a lisura do processo eleitoral” (ID 157977291, pp. 18 e 21).

Porém, **nada há de simples no bem elaborado jogo mental de insistir na reivindicação por transparência ao mesmo tempo em que se deslegitima dados empíricos, consensos políticos e decisões técnicas que sustentam a robustez dos mecanismos de transparência já existentes**.

O negacionismo se coloca como premissa: o então Presidente da República não aceita como satisfatório nenhum método de auditoria existente; não aceita que a rejeição da PEC nº 135/2019 tenha sido legítima; e não aceita que possam existir boas razões técnicas para o TSE recusar e diferir a análise de parte das propostas apresentadas pelas Forças Armadas. O discurso de 18/07/2022 não apresenta nenhuma saída para a audiência: as eleições caminhariam fatalmente para a frustração dos desejos do Chefe do Executivo de que o Brasil pudesse ter eleições transparentes em 2022.

Vê-se que **não está em escrutínio a posição política do primeiro investigado a favor do voto impresso, ou mesmo a qualidade técnica das sugestões feitas na Comissão de Transparência**.

Avalia-se a prática discursiva, que tratou contrariedades ao querer do ex-Presidente da República como verdadeiras derrotas da democracia e creditou essas derrotas a uma fantasiosa conspiração orientada a impedir que as urnas fossem auditáveis.

Avalia-se o estímulo a pensamentos intrusivos que disseminaram angústia, preocupação e a percepção de que a democracia estaria em risco por culpa do TSE.

Avaliam-se, ainda, os efeitos pragmáticos, sobre o processo eleitoral, de se verbalizar a contínua frustração de um desejo por transparência, e que contém, em si, a negação de uma verdade factual,

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

qual seja: dispomos de um sistema de votação seguro, transparente e que tem entregado, consistentemente, resultados autênticos e ágeis.
É uma tautologia dizer que sistemas informatizados podem evoluir. Ocorre que o primeiro investigado não apresentou às embaixadoras e aos embaixadores nenhuma proposta de melhoria de sistemas.
O que fez foi dizer que as Forças Armadas tinham soluções que poderiam impedir que fraudes se repetissem. Defendeu o voto impresso e lamentou que o STF tivesse declarado inconstitucionais leis que encampavam a proposta. Despejou especulações atrozes sobre tópicos técnicos, sem compromisso com a verdade factual, em ritmo vertiginoso.
Discutir melhorias sobre o sistema de votação brasileiro não é apenas, como se colhe do depoimento do ex-Ministro das Relações Exteriores, uma proposta inusitada para uma reunião do Presidente da República com diplomatas estrangeiros. **É uma versão que não se reflete nas palavras, na atitude e no momento escolhidos pelo primeiro investigado**. O clamor obstinado por transparência evidencia que não havia como demover o então Presidente da República do propósito de esgrimir contra elementos racionais – dados empíricos, consensos políticos ou decisões técnicas – e de elevar a tensão institucional.
Não houve, portanto, comportamento orientado pelo suposto desejo por "eleições limpas e transparentes".
É o primeiro investigado quem constrói a narrativa imaginária da fraude. Não importa que em seguida busque se desvencilhar dela, como se espanasse poeira dos próprios ombros. O pensamento intrusivo é acionado reiteradas vezes: **o anseio vigoroso por transparência no pleito de 2022 somente faz sentido em um contexto em que, alegadamente, a transparência não existe**. Simplesmente, seres humanos não usam de linguagem veemente para expressar desejos acerca daquilo que já consideram realidade.

2.3.3 A falácia da aceitação pacífica dos resultados: a normalização da premissa conspiracionista e o flerte com o golpisimo

A linha narrativa da defesa busca convencer que a energia empregada pelo primeiro investigado para contestar a atuação da Justiça Eleitoral sempre se guiou por um desejo sincero de melhorias do sistema. Segundo essa versão, Jair Messias Bolsonaro, ao dizer que tudo o que queria era uma eleição na qual o ganhador fosse realmente o mais votado, expressava um sentimento genuíno. As dúvidas que o atormentariam não poderiam ser tomadas por "hostilidade antidemocrática ao sistema eleitoral".
Já se discorreu sobre a dinâmica dos pensamentos intrusivos e, mais especificamente, sobre o modo como o apelo por transparência se destinava a incutir o sentimento de que algo precisaria ser feito para evitar a manipulação de votos em 2022. **A análise pragmática da íntegra do discurso de 18/07/2022 impede que fragmentos pretensamente ingênuos da fala possam apagar os sentidos gerais, comunicados a todas e todos que assistiram à apresentação**.
A questão central posta neste feito não é decifrar a motivação íntima que moveu o primeiro investigado para marcar a reunião com os Chefes de Missão Diplomática e para proferir o discurso que proferiu. A discussão está no âmbito da accountability, exigindo que se avalie objetivamente o comportamento do primeiro investigado ao planejar e realizar o evento.
Havia expectativas coletivas legítimas em torno da conduta do então Presidente da República candidato à reeleição. Por isso, não se pode ter por premissa que juntou palavras ao acaso, sem compromisso real com a mensagem que estava comunicando. Não há como tratá-lo como alguém que não teria domínio sobre os efeitos do seu ato discursivo.
Sempre que dizia estar disposto a aceitar o resultado das eleições, o primeiro investigado utilizava uma condicionante: **se as eleições fossem limpas. Afirmava isso à exaustão, impregnando o debate público com a mensagem implícita de que, inversamente, não estaria obrigado a aceitar resultados em caso de fraude eleitoral**. Conforme se acostumou a dizer, preferia jogar "dentro das quatro linhas", mas não recusava que pudesse ser levado a usar as armas "do outro lado", sempre em uma suposta defesa da democracia.
No ano anterior, esse mote foi repetido diversas vezes, até mesmo com a promessa de um telefonema para eventual adversário que fosse vitorioso: "**[s]e eu disputar as eleições e perder, eu quero ligar pra seja quem for [...], se eu puder colaborar, tô à disposição**", disse o primeiro investigado, em live transmitida pela Jovem Pan, no programa Pingos Nos Is, em 04/08/2021. Havia sempre um "porém". Na passagem citada, ele foi apresentado da seguinte forma: "[a]gora, deixo bem claro: esse hacker ficou lá vários meses, dentro do TSE. **Ele pode ter adulterado, sim, números. Como, no futuro, em 22, pode acontecer fraude também**" (ID 158764865, p. 13).

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

É fato notório que o prometido telefonema do primeiro investigado ao candidato vitorioso nas Eleições 2022 jamais se concretizou. Seu primeiro pronunciamento público após o segundo turno ocorreu no dia 01/11/2022, durou aproximadamente um minuto e não contemplou a aceitação dos resultados, ou o cumprimento ao vencedor.

Em lugar disso, o primeiro investigado disse que "[o]s atuais movimentos populares são **fruto de indignação e sentimento de injustiça de como se deu o processo eleitoral**". Ele se referia aos bloqueios nas estradas. Disse, ainda: "sempre fui rotulado como antidemocrático e, ao contrário dos meus acusadores, sempre joguei dentro das quatro linhas da Constituição". A íntegra foi transmitida pela TV Brasil (https://www.youtube.com/watch?v=V9tg5Tus7hE).

Não houve, portanto, sequer um aceno no sentido de que dava por concluído, de forma legítima, o processo eleitoral. O silêncio sobre a aceitação dos resultados soma-se às insinuações sobre irregularidades no pleito e, ainda, à narrativa de perseguição. Ou seja, divulgados os resultados eleitorais, não houve distensionamento. O primeiro investigado **optou por manter mobilizada sua base política por meio da mesma prática discursiva que empregou ao longo da campanha**.

No depoimento que prestou em juízo, Anderson Torres, por algumas vezes, afirmou que, nas poucas conversas que teve com o primeiro investigado após a derrota, este se mostrava decepcionado, mas plenamente disposto a aceitar o resultado e seguir adiante. Confira-se trecho (ID 158886324, pp. 55-56):

> "O DOUTOR RODRIGO LOPEZ ZILIO (membro auxiliar do Ministério Público Eleitoral): Certo. E, para encerrar, eu sei que existe, evidentemente, uma relação hierárquica, entre o presidente da República e o ministro da Justiça, mas eu queria que... se o Senhor puder afirmar, se houve alguma conversa sua com o então presidente da República sobre... Primeiro, sobre a pertinência do conteúdo dessas lives, especificamente, no sentido das críticas que ele fazia ao sistema eleitoral; e também **se houve uma mesma conversa, nesses mesmos termos, sobre a necessidade de aceitação das regras do jogo e do resultado eleitoral**. Conversa entre o Senhor e ele desses três temas.
>
> O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): Nós não conversamos especificamente sobre isso, Doutor. Mas eu, como eu disse ao Senhor, **eu vi essa manifestação dele, num podcast, antes da eleição, dizendo que não teria problema nenhum, com o resultado da eleição**. E confesso ao Senhor que, **depois da eleição, na visita que eu fiz a ele, eu vi que realmente ele... ele... ele não teria problemas com o resultado da eleição; ele estava triste, chateado; gostaria de ter ganhado a eleição, mas não ganhou a eleição. Não teria qualquer desdobramento, em relação a isso. Eleição acabou, eleição acabou, fim de papo**."

O problema é que, **se houve alguma manifestação explícita e incondicionada do primeiro investigado em favor da aceitação concreta dos resultados divulgados, isso não veio a público**. Perante a sociedade brasileira, a promessa de aceitação pacífica dos resultados – a envolver algum respeito a símbolos democráticos, fosse um telefonema, um discurso ou a participação em solenidade oficial – nunca se concretizou.

De outra forma não poderia ser. Afinal, o primeiro investigado tinha cultivado publicamente uma ideia fixa, difundida de forma contundente na reunião de 18/07/2022, de que havia uma conspiração para eleger seu adversário e que os supostos conspiradores dispunham de meios para manipular resultados eleitorais.

O primeiro investigado **não colocava essa ideia no plano das hipóteses** – ou seja, algo que tivesse que ser testado diante de fatos e argumentos técnicos. Sua prática discursiva foi traçada, desde muito tempo, para indicar que sua derrota nas urnas seria a prova cabal de que os resultados foram adulterados. **A manipulação de votos sempre foi tratada como uma premissa absoluta; como a explicação única que conferia sentido à narrativa persecutória do então Presidente.**

Jair Bolsonaro não havia ganhado em primeiro turno o pleito de 2018. A PEC nº 135/2019, que propunha o voto impresso, foi rejeitada. As condenações contra Lula, seu iminente adversário, foram anuladas no STF. Uma investigação foi instaurada para apurar se o então Presidente da República havia divulgado um inquérito policial sigiloso. Sugestões das Forças Armadas à Comissão de Transparência não foram aceitas em sua totalidade. O TSE se abriu às missões de observação internacional.

Tudo isso foi alinhavado por Jair Messias Bolsonaro, na reunião de 18/07/2022, com a sua pessoal convicção de que as urnas foram manipuladas em 2018 para buscar impedir que ele fosse eleito. A conspiração não teria tido êxito, por sorte, mas agora era necessário agir para impedir uma nova tentativa de fraude em 2022.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Nenhuma alternativa foi oferecida na narrativa. A prática discursiva do primeiro investigado foi traçada para indicar que sua derrota nas urnas seria a prova cabal de que os resultados foram adulterados.
A mensagem se valeu de sentidos implícitos, que podem ser facilmente decodificados no contexto do discurso. Como exemplo, releia-se o seguinte trecho, que parte da percepção pessoal de Jair Bolsonaro quanto à sua popularidade, salta para afirmar que pessoas que "devem favores" a seu adversário "não querem um sistema eleitoral transparente" e, por fim, insinua que a comunidade internacional não deveria dar ouvidos ao que diz o TSE sobre a confiabilidade dos resultados:

> "Como os senhores viram no começo aqui, em vídeos passando meus, eu ando o Brasil todo**. Sou muito bem recebido em qualquer lugar**. Ando no meio do povo. **O outro lado não**. Sequer toma café ou almoça no restaurante do hotel. Come no seu quarto. Porque **não tem aceitação**. **Agora, pessoas que devem favores a ele não querem um sistema eleitoral transparente**. **Pregam o tempo todo que imediatamente após anunciar o resultado das eleições, os respectivos chefes de estado dos senhores devem reconhecer imediatamente o resultado das eleições.**"
>
> Há outros momentos da fala em que os contornos são ainda mais explícitos. Em um deles, o então Chefe de Estado coloca as Eleições 2022 "sob o manto da desconfiança", tendo por base a falsa afirmação de que o TSE admitiu a possibilidade de manipulação de resultados em 2018. Desse ponto de partida, condiciona a legitimidade do pleito à sua pessoal "certeza" de que votos sejam destinados corretamente – algo que, na dimensão psíquica do primeiro investigado, era impossível, já que nenhuma explicação técnica é por ele aceita como suficiente. Suas palavras são as seguintes:
>
> "A desconfiança do sistema eleitoral tem se avolumado. **Nós não podemos enfrentar umas eleições sob o manto da desconfiança. Nós queremos ter a certeza de quem eleitor para quem o eleitor votou, o voto vai exatamente para aquela pessoa. O próprio TSE diz que em 2018 números podem ter sido alterados**."

A fala dirigida à comunidade internacional e ao público das redes sociais em 18/07/2022 anunciava que, apesar dos esforços do então Presidente da República e de seu grupo político, **a fraude era uma rota quase inevitável traçada para o pleito de 2022**. Impressiona a naturalidade com que informações falsas sobre o sistema eletrônico de votação, desprovidas de qualquer lastro, foram reverberadas na ocasião, juntamente com comentários insidiosos sobre Ministros do TSE.
O discurso está embebido em conspiracionismo, mas não só. Trata-se de um conspiracionismo já **banalizado**, assumido como **trivial**. A reunião de 18/07/2022 mostrou ao mundo um Presidente da República que transformou em algo corriqueiro afirmar que o sistema eleitoral de seu país foi fraudado, e que dirigentes do órgão de governança eleitoral tinham interesse em que a fraude se mantivesse possível, para beneficiar algum candidato de preferência. É espantoso.
O mesmo Presidente da República, um ano antes, havia afirmado que hackers foram contratados para desviar 12 milhões de votos e depois denunciaram o fato porque não foram pagos pelo "outro lado". Uma fantasia que foi sendo escrita em transmissões ao vivo, à medida que o primeiro investigado imaginava novas manobras que seriam destinadas a manter a manipulação de resultados e as atribuía ao TSE.
Em 2022, os contornos da narrativa se tornam mais dramáticos e Chefes de Missões Diplomáticas são desencorajados a trazer missões de observação eleitoral para o Brasil, pois somente serviriam para encobrir uma farsa. Farsa esta que, no dizer do maior mandatário eleito do país, que se via mais como um comandante militar, não contaria com a conivência das Forças Armadas.
O discurso ativou sentimentos negativos, de que a democracia está em risco por conta de um sistema corruptível e de que era preciso fazer algo para impedir que o pior ocorresse. Em nenhum momento foi seriamente cogitada a alternativa de o primeiro investigado ser derrotado no voto democrático. Medidas extremas começaram a se tornar palatáveis, porque seriam justificadas ante a iminência de uma perda irreversível dos valores da pátria.
São gatilhos que, infelizmente, trazem à memória Golpes de Estado, tais como o que mergulhou o Brasil no autoritarismo.
Com efeito, um Golpe de Estado não se anuncia como tal. Seus perpetradores buscam convencer a sociedade da legitimidade da tomada ou conservação do poder, à margem de regras pré-estipuladas. Hans Kelsen, no ponto, enfatizava a importância de que esse convencimento se dê no plano internacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

No século XIX, a ideia de golpe de Estado foi compreendida como “atentado às leis e à Constituição”, uma ruptura da ordem jurídica para tomada ou conservação do poder. No século XX, acresce-se mais uma camada de análise ao fenômeno: os golpes passam a ser pensados como técnica. Assim, **em dadas circunstâncias, sujeitos motivados a tomar o poder engendram uma atuação tática para se aproveitar de uma fragilidade do sistema, algo que tem tido mais importância que uma concepção amadurecida de estratégia política** (BIGNOTTO, Newton. Golpe de Estado: história de uma ideia. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021, p. 34).

Congregando todos esses sentidos, a última justificativa adotada para a decretação do AI-5 foi a de que “fatos perturbadores da ordem são contrários aos ideais e à consolidação do Movimento de março de 1964, **obrigando os que por ele se responsabilizaram e juraram defendê-lo, a adotarem as providências necessárias, que evitem sua destruição**”. Estão presentes todos os elementos de suporte de um governo autoritário: pretensão de legitimidade, imposição de uma ordem interna, acontecimento fundador e tática de tomada e manutenção do poder.

O discurso de 18/07/2022 foi um flerte perigoso com o golpismo. Em pleno regime democrático, um Presidente eleito tornou hábito advertir à sociedade que, se até o momento, estava “dentro das quatro linhas da Constituição”, talvez, em algum ponto, fosse **obrigado** a sair delas, para defender uma certa noção de democracia pela qual a nação ansiaria. A perturbação a ser enfrentada seria oriunda da Justiça Eleitoral, que, segundo o primeiro investigado, se mostraria negligente e conivente com a manipulação de votos e outras formas de fraude.

Nesse cenário temerariamente descrito pelo então Chefe de Estado, as Forças Armadas estariam tentando vencer a batalha técnica contra o TSE. O tribunal seguiria relutante em incorporar melhorias que, conforme relatado às embaixadoras e aos embaixadores, poderiam debelar a fraude. Em todo caso, foram advertidos para não permitir que missões de observação internacional fossem utilizadas para chancelar uma “farsa” – na prática, qualquer resultado que não desse ao primeiro investigado larguíssima vitória no primeiro turno.

Foi juntada, aos presentes autos, cópia da minuta de decreto de estado de defesa apreendida em 12/01/2023, pela Polícia Federal, na residência de Anderson Torres – ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública do governo de Jair Bolsonaro – durante diligência determinada pelo Min. Alexandre de Moraes no âmbito do Inquérito nº 4879, que tramita no STF. A minuta encontrava-se dentro de uma “pasta preta, com brasão da república e os dizeres: ‘Ministério da Justiça/Gabinete do Ministro’” (ID 158839056, p. 6).

O texto, redigido em rigorosa conformidade com a técnica legislativa, trata de um “Estado de Defesa [...] com vistas a restabelecer a ordem e a paz institucional, a ser aplicado no âmbito no Tribunal Superior Eleitoral”, “com o objetivo de **garantir a preservação ou o pronto restabelecimento da lisura e correção do processo eleitoral presidencial do ano de 2022**”. Transcrevo a íntegra do documento (ID 158571842, pp. 6-8):

“DECRETO Nº DE DE 2022

Decreta Estado de Defesa, previsto nos arts. 136, 140 e 141 da Constituição Federal, com vistas a restabelecer a ordem e a paz institucional, a ser aplicado no âmbito no Tribunal Superior Eleitoral, para apuração de suspeição, abuso de poder e medidas inconstitucionais e ilegais levadas a efeito pela Presidência e membros do Tribunal, verificados através de fatos ocorridos antes, durante e após o processo eleitoral presidencial de 2022.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IX, 136, 140 e 141 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, com fundamento nos arts. 136, 140, 141 e 84, inciso IX, na Constituição Federal, o **Estado de Defesa** na sede do **Tribunal Superior Eleitoral**, em Brasília, Distrito Federal, com o objetivo de garantir a preservação ou o pronto restabelecimento da lisura e correção do processo eleitoral presidencial do ano de 2022, no que pertine à sua conformidade e legalidade, as quais, uma vez descumpridas ou não

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

observadas, representam **grave ameaça** à **ordem pública** e a **paz social**.

§1º. Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da ordem estabelecida no caput, a partir da data de publicação desse Decreto, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§2º. Entende-se como **sede** do Tribunal Superior Eleitoral todas as dependências onde houve tramitação de documentos, petições e decisões acerca do processo eleitoral presidencial de 2022, bem como o tratamento de dados telemáticos específicos de registro, contabilização e apuração dos votos coletados por urnas eletrônicas em todas as zonas e seções disponibilizadas em território nacional e no exterior.

§3º Verificada a existência de indícios materiais que interfiram no objetivo previsto no caput do art. 1º a medida poderá ser estendida às sedes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 2° Na vigência do Estado de Defesa ficam suspensos os seguintes direitos:

I - sigilo de correspondência e de comunicação telemática e telefônica dos membros do Tribunal do Superior Eleitoral, durante o período que compreende o processo eleitoral até a diplomação do presidente e vice-presidente eleitos, ocorrida no dia 12.12.2022.

II - de acesso às dependências do Tribunal Superior Eleitoral e demais unidades, em caso de necessidade, conforme previsão contida no §3° do art. 1°,

§1°. Durante o Estado de Defesa, o acesso às dependências do Tribunal Superior Eleitoral será regulamentado por ato do Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral, assim como a convocação de servidores públicos e colaboradores que possam contribuir com conhecimento técnico.

Art. 3° Na vigência do Estado de Defesa:

I - Qualquer decisão judicial direcionada a impedir ou retardar os trabalhos da Comissão de Regularidade Eleitoral terá seus efeitos suspensos até a finalização do prazo estipulado no §1°, art. 1°,

II - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que poderá promover o relaxamento, em caso de comprovada ilegalidade, facultado ao preso o requerimento de exame de corpo de delito à autoridade policial competente;

III - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

IV - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

V - é vedada a incomunicabilidade do preso.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral constituir-se-á como executor da medida prevista no inciso I, do §3° do art. 136, da Constituição Federal.

Art. 4° A apuração da conformidade e legalidade do processo eleitoral será conduzida pela Comissão de Regularidade Eleitoral a ser constituída após a publicação deste Decreto, que apresentará relatório final consolidado conclusivo acerca do objetivo previsto no caput do art. 1°.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Art. 5° A Comissão de Regularidade Eleitoral será composta por:

1 - 08 (oito) membros do Ministério da Defesa, incluindo a Presidência;

II - 02 (dois) membros do Ministério Público Federal;

II - 02 (dois) membros da Polícia Federal, ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal;

IV - 01 (um) membro do Senado Federal;

V - 01(um) membro da Câmara dos Deputados;

VI - 01(um) membro do Tribunal de Contas da União;

VII - 01 (um) membro da Advocacia Geral da União; e,

VIII - 01 (um) membro da Controladoria Geral da União.

Parágrafo único. À exceção das autoridades constantes do inciso I, cuja indicação caberá ao Ministro da Defesa, as indicações dos membros dos órgãos e instituições que integrarão a Comissão de Regularidade Eleitoral deverão ser feitas em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, devendo as designações serem formalizadas em ato do Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral.

Art. 6°. Serão convidados a participar do processo de análise do objeto deste Decreto, quando da apresentação do relatório final consolidado, as seguintes entidades:

I - 01 (um) integrante da Ordem dos Advogados do Brasil

II - 01 (um) representante da Organização das Nações Unidas no Brasil

III - 01 (um) representante da Organização dos Estados Americanos no Brasil

(Avaliar a pertinência da manutenção deste dispositivo na proposta)

Art. 7°. O relatório consolidado final será apresentado ao Presidente da República e aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e deverá conter, obrigatoriamente:

I - apresentação do objeto em apuração

II - a metodologia utilizada nos trabalhos

III - as contribuições técnicas recebidas

IV - as eventuais manifestações dos membros componentes

V - as medidas aplicadas durante o Estado de Defesa, com as devidas justificativas

VI - o material probatório analisado

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

VII - a relação nominal de eventuais envolvidos e os desvios de conduta ou atos criminosos verificados, de forma individualizada.

Parágrafo único. A íntegra do relatório final consolidado será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022

201° ano da Independência

134° ano da República

Jair Messias Bolsonaro"

(Destaques no original.)

Conforme se sabe, a juntada do documento sofreu forte objeção por parte dos investigados.
Argumentaram, em síntese, que a minuta é apócrifa e "não identifica efetiva intenção e realidade/materialidade de seu conteúdo", razão pela qual não pode ser admitida como prova. Apontaram que um laudo pericial demonstrou que o papel "jamais foi sequer tocado pelo primeiro investigado" e que as digitais detectadas demonstram que houve "contaminação" do material e "quebra da cadeia de custódia da prova", tornando-o nulo para todos os fins. Salientaram também que não há notícia "de qualquer ato praticado no contexto da realidade fenomênica para [a] consecução" do estado de defesa, como a necessária oitiva prévia do Conselho da República do Conselho de Defesa Nacional.
Quanto aos pontos suscitados, os investigados têm **parcial razão**. Isso porque não consta dos autos evidência de que Jair Messias Bolsonaro tenha tocado no documento. A perícia papiloscópica examinou 11 fragmentos de digitais existentes na minuta e conseguiu identificar duas pessoas que constavam "em lista [...] como 'exclusão de buscas'" – ou seja, são achados irrelevantes, por se tratar de pessoas que sabidamente tiveram contato com o papel durante a diligência de apreensão (ID 158839056, p. 18).
Tampouco é possível concluir, no atual estágio de investigações, que o primeiro investigado tenha tido conhecimento da minuta. Por fim, não consta dos autos indício de que o então Presidente da República tenha disparado o procedimento constitucional para decretar estado de defesa, como a convocação do Conselho da República ou do Conselho de Defesa Nacional.
Ocorre que isso não é suficiente para descartar por inteiro a pertinência da minuta em comento ao feito presente.
Em primeiro lugar, cabe rememorar **que não constitui objeto da presente ação apurar a autoria da minuta e sua repercussão criminal, tampouco investigar a orquestração concreta de um golpe de estado**.
Conforme foi afirmado desde o momento em que se admitiu a juntada do documento aos autos, era lícito ao autor argumentar que a minuta pudesse evidenciar as alegadas repercussões da reunião de 18/07/2022. A correlação entre os fatos se dá a partir da prática discursiva. Sob esse ângulo, **é evidente que a minuta materializou, em texto formalmente técnico, uma saída para o caso de surgirem indícios de fraude eleitoral em 2022**. Isso em contexto no qual a hipótese de fraude era tratada como equivalente à derrota do candidato à reeleição presidencial.
Em segundo lugar, ao testemunhar em juízo, **Anderson Gustavo Torres reconheceu que manuseou e leu parcialmente a minuta, em sua residência**.
Esse fato não é sem relevância, pois atesta tanto a existência do documento, na forma como tornada pública e juntada aos autos, quanto o fato de que o ex-Ministro da Justiça do governo do primeiro investigado teve acesso à proposta. Apócrifa que seja, ela tratava da criação de uma "Comissão de Regularidade Eleitoral",

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

presidida por representante do Ministério da Defesa, que teria poder de avaliar “a conformidade e a legalidade” do “processo eleitoral presidencial do ano de 2022”.

Em terceiro lugar, para os fins desta ação e à luz dos elementos coletados nestes autos, o que mais impressiona no episódio é que **a minuta tenha sido tratada como algo banal pelo então titular do Ministério da Justiça**.

O texto não provocou qualquer assombro em Anderson Torres. Não lhe inspirou, de imediato, contactar o então Presidente da República ou adotar qualquer outra providência para apurar o ocorrido. Supondo-se que seja verídica sua versão de que o documento foi colocado por assessores na pasta que levou para casa, é incompreensível que não tenha buscado esclarecer com sua equipe a origem da minuta.

É pertinente lembrar que, em juízo, Anderson Torres foi informado de que teria direito a não responder às indagações que pudessem levar à sua autoincriminação. Poderia, assim, ter silenciado sobre a minuta apreendida em sua residência, por se tratar de fato em razão do qual está sendo investigado (ID 158886324, p. 34). A testemunha, porém, não deixou de responder a qualquer pergunta, e acabou descrevendo uma **cena de bastidores bastante sintomática de um processo eleitoral atravessado pelo flerte com o golpismo**. Vejamos.

A minuta do decreto de estado de defesa tratava-se de um texto preparado para dar forma jurídica a uma violenta intervenção no TSE, que poderia culminar na invalidação das eleições presidenciais. Sob pretexto de apurar “abuso de poder e suspeição” por parte da “Presidência e de membros do tribunal”, cogitou-se criar um órgão de exceção, formado quase majoritariamente por militares, que seria responsável por dizer se o TSE agiu ou não de modo conforme e legal nas eleições presidenciais.

Segundo depôs Anderson Torres, alguém teria feito a minuta chegar às suas mãos, furtivamente. O primeiro aspecto espantoso é que o então Ministro da Justiça não se sobressaltou com o fato de um documento dessa ordem surgir entre os papéis trazidos do Ministério. Sem curiosidade, e despreocupado, contentou-se em não saber exatamente quem teria apresentado a minuta de estado de defesa em seu gabinete. Transcrevo trecho do depoimento a esse respeito (ID 158886324, pp. 35-36):

> “SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): [...] O Senhor já declarou, na Polícia Federal, que a minuta foi entregue ao Senhor, **por pessoa da qual não se recorda, no seu gabinete**, no Ministério da Justiça. O Senhor confirma essa declaração?
>
> O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): **Exatamente, Excelência**. Eu levava todos os dias duas ou três pastas para casa, com documentos, em razão da sobrecarga de trabalho. Muitas vezes, a residência da gente vira uma extensão do trabalho. E lá, **muitas vezes até deitado já, eu analisava ali o que era importante, o que não era importante, o que era documento... às vezes, eu despachava até à mão o que tinha que voltar para o Ministério; o que era descartável, eu já ia colocando ao lado. E foi dessa maneira que isso foi... que isso chegou até mim, que eu tive ciência dessa pseudominuta de decreto**.
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Nesse tempo, nesse meio tempo, **o Senhor se recorda de algum elemento que possa auxiliar a identificar a pessoa que teria entregado essa minuta**?
>
> O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): Excelência, não... **Não me recordo, porque chegavam muitos documentos ao gabinete**. Essa pasta... inclusive, a servidora que foi ouvida também, também não se recorda. [...]
>
> [...]
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Tá. Na época que esse documento chegou às suas mãos, ou na sua mesa, no Ministério da Justiça, o Senhor se recorda de alguma circunstância... por exemplo, **se tinha mais pessoas presentes, se se tratava de uma reunião que estava na agenda, algo nesse sentido? O Senhor lembra como chegou isso na sua mesa**?
>
> O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): Não lembro, Excelência. **Acredito que isso não**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

chegou à minha mesa; não sei se isso chegou à minha mesa. Isso veio pela minha pasta de documentos, mas eu não me lembro de ter lido isso, de ter visto isso no Ministério da Justiça."

O que fez, então, o Ministro da Justiça, foi deixar de lado a minuta. Não concluiu a leitura das **três páginas** que tinha diante de si. Não voltou depois a atentar para o destino dos papéis. Na audiência, qualificou seu teor como "folclórico", "lixo" e "absurdo". Mas fato é que o documento foi encontrar abrigo embaixo de um porta-retrato do casal. Na audiência, Anderson Torres ainda disse que "isso [o texto da minuta] andou aí pela esplanada" (ID 158886324, pp. 35-38):

> "O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): [...] Então, enfim, não me recordo e não tive como tentar ver. **Eu, na verdade, para te ser bem sincero, eu nem me recordava dessa minuta. Isso foi colocado para descarte ali. E, por alguma questão doméstica, foi colocado embaixo de um... na frente... assim, embaixo de um porta retrato ali nosso, meu e da minha esposa**... e, enfim, eu digo ao Senhor que **não teve a menor importância**. O texto é um texto folclórico, sem a menor viabilidade jurídica. Eu li, enfim... imediatamente, eu coloquei para ser descartado. Isso não tem a menor condições de... Enfim, é **tudo uma loucura o que está escrito nessa... nessa pseudominuta**.
>
> [...]
>
> **Eu fui ver isso, como eu disse ao Senhor, à noite, ali na minha casa. Quando eu comecei a ler... que tirei do envelope e que comecei a ler e que vi o absurdo, imediatamente voltei e já coloquei para descarte imediato uma coisa sem pé nem cabeça**. Como eu disse ao Senhor, o texto é folclórico, né? É uma aberração o que está escrito ali naquele texto.
>
> [...]
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Tá. E, na ocasião, **o Senhor chegou... lembra de ter tratado com alguém, a respeito do teor desse documento, embora absurdo**?
>
> O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): Negativo. Como eu disse ao Senhor, **esse documento não saiu do meu quarto; esse documento não saiu do meu quarto, né**? E, enfim, não tratei com ninguém, não levei isso ao conhecimento do presidente, não levei isso ao conhecimento de absolutamente ninguém. O que eu vi aqui, já preso aqui, **o que eu tive conhecimento, pela televisão, é que, enfim, parece que parlamentares, outras pessoas, receberam a mesma minuta, ou minutas, contendo isso. Parece que isso... enfim, não sei se foi distribuído, não sei... não sei. Isso andou aí pela esplanada, e a notícia que eu tive, a respeito disso foi exatamente essa.** Agora, volto a dizer ao Senhor: não determinei, não fiz, não mandei fazer. Jamais, como eu disse, eu sempre falo: eu não... Se o Senhor me permite um minuto, Excelência, eu nunca questionei o resultado da eleição. [...]
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Tá. Eu vou fazer uma pergunta ao Senhor... o Senhor já declarou a esse respeito, mas para deixar bem claro, né? O Senhor já declarou na Polícia Federal que a minuta seria descartada, por não ter viabilidade jurídica. O Senhor confirma essa declaração? Pode dizer quais elementos que o levaram a essa conclusão?
>
> O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): Na verdade, Excelência, eu... **Como eu disse ao Senhor, eu nem lembrava dessa minuta. Eu comecei a ler... [...] Eu não li a minuta inteira, quando eu... nesse dia. Quando eu comecei a ler isso, com sono, à noite... quando eu vi o absurdo que era, eu voltei isso para dentro do papel e não li a minuta**. Isso é uma coisa descarte, isso é lixo. Essa minuta é um lixo; de imediato, ela é um lixo. Então, **eu não tenho detalhes para dizer ao Senhor de como é que é a viabilidade jurídica, porque ela era um lixo**. Decretar estado de defesa, no âmbito do TSE! Coisas... **aberrações jurídicas**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> **que estavam escritas ali**. O que eu li ali, o que eu comecei a ler, eu falei: meu Deus! Nós já em plena transição, já no final da transição, já com a cabeça em outro local, já saindo dali, não tinha que se discutir isso. [...]"

A testemunha explicou que não tomou nenhuma providência sobre a minuta de decreto de estado de defesa – fosse para apurar sua origem, fosse para noticiar ao então Presidente da República ou a outras autoridades que a havia recebido – porque o tema não seria da alçada do Ministério da Justiça. Mais um aspecto que causa perplexidade: **o, à época, Ministro da Justiça igualou uma proposta golpista, que foi trazida por alguém com acesso a seu gabinete, a anotações inúteis a serem descartadas ao final do governo** (ID 158886324, p. 38):

> "O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): Isso, como eu disse ao Senhor, primeiro, esse assunto não é assunto do Ministério da Justiça. Eu jamais levaria um documento desse ao presidente da República, eu jamais atropelaria e jamais teria uma atitude dessa. Então, da minha parte, infelizmente, eu não consegui... isso saiu ali... **por alguma questão doméstica, isso saiu da minha área de atuação e foi para essa... embaixo desse porta-retratos, e eu realmente não joguei isso no lixo, no final do ano, como deveria... como joguei documentos que não tinham valor para o nosso trabalho, para o Ministério, enfim, para o país.**
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Tá. O Senhor disse aí que jamais levaria ao presidente. **O Senhor não tratou desse assunto com o presidente, o ex-presidente, ou mesmo com o Ministro da Casa Civil?**
>
> O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): **Zero**.
>
> O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): **Nem comunicando que recebeu um documento apócrifo? Nada?**
>
> O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): Não. Como eu disse ao Senhor, foram poucas vezes que nós tivemos com o presidente da República, após a eleição. Foram poucas vezes que nós estivemos com ele. **E eu jamais levei isso a ele, jamais levei um assunto desses a ele, até porque isso, como volto a dizer ao Senhor, isso não é da minha alçada, isso não é atribuição, esse tipo de assunto, se eventualmente fosse tratado, não seria no Ministério da Justiça**."

Cabe lembrar que Anderson Torres, no ano anterior, havia participado de uma *live* ao lado de Jair Messias Bolsonaro sobre o sistema eletrônico de votação e, não obstante as absurdas especulações lançadas pelo então Presidente e por Eduardo Gomes, afirmou que "tudo o que foi dito" era corroborado por relatórios da Polícia Federal. O depoente também esteve envolvido na preparação da live, dias antes. Sugeriu que o perito Ivo Peixinho chegasse ao Palácio do Planalto com ele, o que não foi atendido e, no local, apresentou ambos os peritos presentes ao então Presidente da República. Depois, os convocou para reportar suas impressões no Ministério da Justiça.

Anderson Torres, contudo, **não teve a mesma proatividade ao deparar-se, em meio a documentos trazidos do Ministério da Justiça, com uma minuta tecnicamente bem-acabada, que descrevia de forma minuciosa um procedimento para intervir no TSE**. A testemunha argumentou que o teor absurdo justificaria sua inércia. Porém, ao contrário: **o que se poderia esperar da mais alta autoridade jurídica do Poder Executivo é, exatamente, que, diante da "aberração", se preocupasse em apurar a ocorrência**. Ao que parece, nem mesmo sua assessoria, apontada como responsável pela seleção do material que levava para casa, foi indagada sobre como, afinal, a minuta teria chegado a seu gabinete (ID 158886324, pp. 39-40 e 47-48):

> "O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Tá. Só para ficar claro, Doutor Anderson. O Senhor disse que o Senhor levava documentos para casa, para analisar, como parte do expediente

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

que era necessário. **Quem que fazia essa seleção para o Senhor, para poder levar essa documentação?**

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): Era... **a minha assessoria fazia essa seleção**.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): **E deixava à sua mesa, para que o Senhor pudesse pôr na mala e levar isso?**

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): Todos os... eu nunca carreguei pastas, Doutor. Pasta, pasta, mala... eu carregava essas pastinhas do Ministério. **Sempre carreguei duas, três, quatro pastas, no final do dia, embaixo do braço, para casa. Essas pastinhas de capa dura, em que a gente coloca documento dentro, envelope** e... Eu nunca fui de carregar pastas, e eram essas pastas que eu levava para casa, geralmente uma contendo agenda e minutas de discurso para eventos do dia seguinte, sugestão de discursos e tal; **outra, com esses documentos gerais... documentos vindos das secretarias, documento de alguém que não conseguia agenda comigo, colocava dos meus secretários nacionais, assessores, enfim**. Era assim que funcionava.

O SENHOR JUIZ MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): **Eu só queria pegar esse fluxo, né? A sua assessoria deixava em sua mesa. Ao final, o Senhor pegava e levava. É isso?**

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): Isso. Exatamente. Ao final do dia, às vezes, a assessoria descia comigo até o elevador, quando tinha que tratar de alguma coisa. Enfim, o fluxo sempre foi esse.

[...]

O DOUTOR WALBER DE MOURA AGRA (advogado do PDT): Para terminar agora. Eu gostaria... **Vossa Senhoria falou que, em dois momentos, duas coisas, perdoe-me, antitéticas: primeiro, que a minuta, me permita chamá-la, denominá-la de minuta do golpe, ela é folclórica e, depois, disse que era uma aberração. Ela é uma aberração, com toda certeza. Vossa Excelência não se lembra de onde foi entregue, ou quem o entregou, a minuta do golpe. Mas Vossa Senhoria falou que algum assessor faz suas pastas e entrega, pelo excesso de trabalho, Vossa Senhoria tem que levar para casa. Essa pessoa não leu – e como era um documento tão aberrante –, essa pessoa não comentou... é normal que um documento de extrema importância, com acinte inenarrável às instituições democráticas da República, tenha passado às suas mãos, sem despertar a atenção da sua assessoria [...]?**

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): Excelência, o volume de documentos que chegam é muito grande. E **não me chamaram a atenção, não trouxeram isso para mim, como fato relevante. Não sei te dizer exatamente isso**. O que eu sei te dizer é que é uma minuta, é uma aberração, é um lixo – chamo isso aí de lixo – e foi para onde ele foi designado, que foi para o lixo. **Quando eu comecei a ler, eu nem me dei ao trabalho de terminar de ler, porque esse tipo de assunto, como eu disse, não cabe ao Ministério da Justiça, e a gente jamais tratou, ou comentou, qualquer coisa nesse sentido**.

O DOUTOR WALBER DE MOURA AGRA (advogado do PDT): [...] **Diante da antevisão de uma aberração, de um lixo tão grave à democracia quanto essa minuta do golpe, não seria, até por dever público funcional, dar publicidade e investigar algo tão acintoso, sob crime até de prevaricação aos princípios democráticos?**

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): Doutor, eu não determinei providências, ou nada, em razão daquela...

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O DOUTOR TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (advogado): Presidente, pela ordem. Aqui, a testemunha está sendo acusada diretamente. Me parece que a pergunta é totalmente impertinente e descabida. Fica o registro.

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (juiz instrutor): Doutor, o direito ao silêncio já está assegurado à testemunha. Ela responde se quiser, ressalvada a sua não autoincriminação.

O SENHOR ANDERSON GUSTAVO TORRES (testemunha): Exatamente. **Como eu disse aqui, só para fechar o raciocínio, eu não determinei providências por não ver nenhum valor. Como eu disse, eu considerei aquilo uma aberração; eu não vi nenhum valor naquilo. Aquilo era uma loucura, um lixo. Por isso, não determinei... não vi... determinar... enfim. E não só eu. Como eu disse, várias – pelo menos é o que a televisão disse –, outras pessoas também receberam e agiram da mesma forma: lixo. É um lixo aquilo**."

O relato, em síntese, é de quem, exausto ao final de um dia de trabalho, tivesse contato com um texto trivial e enfadonho, e, na manhã seguinte, nem mesmo lembrasse do que havia lido. A minuta de estado de defesa, cujo teor abordava uma intervenção direta do Poder Executivo nas atribuições do Tribunal Superior Eleitoral, não entrou minimamente no horizonte de preocupações do então Ministro da Justiça.

Ilustra-se, com isso, a **banalização do golpismo** nos bastidores de um governo que tinha à frente um mandatário habituado a difundir **mentiras** a respeito do sistema eletrônico de votação e a pregar o risco iminente de haver uma fraude em 2022. **Os termos que aqui utilizo são fortes, mas são inevitáveis diante do quadro instalado**.

Para que o comportamento do primeiro investigado não causasse escândalo, as autoridades próximas creditavam suas falas à sua simplicidade ou ao seu temperamento. As declarações, como se observa por depoimentos e mesmo por trechos da defesa, eram tratadas com complacência, tendo em vista que não se destinariam a serem transformadas em atos.

Nessa linha, por exemplo, argumenta-se que o Conselho da República e o Conselho da Defesa Nacional não foram acionados para avaliar a proposta de estado de defesa. Isso, porém, não tem relevância para o caso.

Primeiro, porque **quem decide por um golpe de estado também decide o grau de encenação de ritos democráticos dos quais pretende se valer**. Seria ilógico avaliar a seriedade de um golpe, ato ilegítimo contra o ordenamento, com base em seu rigor na observância às etapas que esse mesmo ordenamento erige para atos legítimos. Por isso mesmo, o teor da minuta de estado de defesa, juntada aos autos, é um exemplo de como a técnica poderia ser usada para conferir um verniz de legitimidade a uma cogitada ruptura institucional.

Segundo, porque está evidenciada a convergência discursiva entre a apresentação feita às embaixadoras e aos embaixadores, em 18/07/2022, e a minuta revelada em 12/01/2023. Não se tratava de um papel ao vento, mas, sim, de documento que estava na residência do ex-Ministro da Justiça. No âmbito desta AIJE, não importa quem o redigiu. O ponto a salientar é que, **no ambiente gestado por contínuos questionamentos quanto à idoneidade do TSE e à transparência do sistema eletrônico de votação, a circulação da minuta nos bastidores do governo não causou qualquer desassossego**.

Neste tópico, portanto, não se está concluindo que foi preparado um golpe de estado envolvendo o ex-Presidente da República, seu ex-Ministro da Justiça ou terceiros. Os elementos que foram reunidos nos autos não permitem assentar esse fato. Esta AIJE não se destina a apurar a prática do crime de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 357-L do Código Penal) ou outros da mesma natureza.

O que se conclui é que o **golpismo foi um efeito da prática discursiva exercitada na reunião de 18/07/2022**. Em outras palavras, **é uma falácia afirmar que haveria uma disposição do primeiro investigado para, em algum momento, aceitar como legítimo um resultado eleitoral que lhe fosse desfavorável**.

Do ponto de vista pragmático, o primeiro investigado fez a semeadura de pensamentos intrusivos relativos a uma imaginária fraude eleitoral praticada com conivência do TSE.

Fez germinar a ideia, fundada em informações falsas, de que algo precisaria ser tentado para evitar que resultados fossem manipulados em 2022.

Lamentou que tivessem sido arrancados os brotos promissores do voto impresso e podou as sugestões das Forças Armadas.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Sugeriu que salvar a colheita poderia exigir dele abandonar as quatro linhas da Constituição.
Os frutos previsíveis eram a desconfiança, o conspiracionismo, o medo e o estado de urgência.
Não é de surpreender que, no meio desses frutos, aparecessem ideias radicais de ruptura do sistema, com a falsa crença de que poderiam ser um novo terreno para plantar sua visão de democracia e liberdade.
Importante dizer, ao final dessa análise, que a minuta de decreto de estado de defesa e sua receita de intervenção no TSE, encontrada sob um porta-retrato na residência do ex-Ministro da Justiça do governo Bolsonaro, **está longe de ser o fato central desta ação**. É apenas uma imagem, quase uma parábola, de como pensamentos intrusivos, em tudo assemelhados aos que o primeiro investigado difundiu, são capazes de naturalizar absurdos.

3. Subsunção dos fatos às premissas de julgamento

3.1 Standard probatório aplicável às ações eleitorais sancionadoras

Conforme visto na abertura deste voto, o conceito de abuso de poder é de natureza aberta, sem definição expressa no art. 22 da LC nº 64/1990. As espécies de poder em jogo – econômico, político e midiático – orientam a compreensão básica do tipo abusivo. No entanto, o ilícito somente se perfaz se for também evidenciada a gravidade das circunstâncias em que foi praticada a conduta (art. 22, XIV, LC nº 64/1990).
A **gravidade é um juízo de valor que se faz a respeito dos fatos provados**. Sob um primeiro ângulo, qualitativo, examina-se sua reprovabilidade. Sob um segundo, quantitativo, analisa-se a forma como essa conduta reverberou no contexto de uma específica eleição, o que pode considerar a votação obtida, mas também diversos outros fatores. Compõe-se assim **a tríade para apuração do abuso: conduta, reprovabilidade e repercussão**.
Corriqueiramente, afirma-se que a condenação em ação eleitoral sancionadora exige **prova robusta**. Nem sempre, porém, observam-se os impactos dessa afirmação sobre cada um dos elementos componentes do abuso. E isso é necessário porque não se demonstra, pelos mesmos meios, que uma conduta foi praticada, que ela é altamente reprovável e que teve repercussão significativa. Para estabelecer quais elementos probatórios podem subsidiar a conclusão quanto a cada um desses pontos, é necessário aprofundar o conceito de "prova robusta", com atenção à fluidez e à complexidade próprias das práticas abusivas.
A robustez não é atributo de uma prova em particular, mas, sim, do conjunto probatório. É a qualidade que atende ao **standard da "prova clara e convincente"** (clear and convincing evidence). Trata-se de um padrão de rigor intermediário, situado entre dois outros modelos existentes.
O padrão menos denso adotado no Direito é o da "prova preponderante" (preponderance of the evidence). Esse modelo se aplica às ações cíveis em geral, autorizando o julgador a decidir a demanda em favor da parte que melhor demonstrar suas alegações.
O padrão mais denso dentre todos é a "prova além da dúvida razoável" (beyond a reasonable doubt), próprio ao processo penal. Segundo esse modelo, a condenação somente pode ser proferida se forem extirpadas todas as objeções relevantes à versão dos fatos sustentada pela acusação.
O standard aplicado às ações eleitorais sancionadoras – prova robusta, ou prova clara e convincente (clear and convincing evidence) – situa-se entre os outros dois outros modelos e mostra-se apto a assegurar o equilíbrio processual buscado.
Por um lado, tendo em vista as severas restrições a direitos políticos fundamentais que podem ser impostas aos réus, a prova preponderante não é suficiente. Devem ser demonstrados elementos essenciais que confiram suporte à versão narrada na petição inicial.
Mas, por outro lado, a efetiva tutela aos bens jurídicos eleitorais exige abdicar do rigor próprio ao processo penal. Não é preciso ir "além da dúvida razoável" para aplicar a responsáveis e beneficiários as consequências jurídicas de condutas ilícitas que estejam suficientemente provadas.
É exatamente nesse standard probatório intermediário que as circunstâncias em que a conduta é praticada – tal como referido no art. 22, XIV, da LC nº 64/1990 – ganham relevo. Isso porque tais circunstâncias, devidamente evidenciadas, podem ser utilizadas como prova indiciária que permita concluir pela reprovabilidade e, principalmente, pela repercussão da conduta.
A prova indiciária exige que fatos específicos tenham sido objetivamente comprovados nos autos, capazes de levar à conclusão de que outros ocorreram. Não se confunde com a presunção, que é uma conclusão subjetiva e genérica extraída da experiência comum. Na precisa lição da Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura:

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> "[...] a presunção, à diferença do indício, prescinde de um processo lógico que parta de um dado de fato específico, concreto e certo; é o resultado de uma preventiva e genérica dedução empírica, fundada sobre a probabilidade em abstrato.
>
> Aí reside, a nosso ver, a diferença substancial entre indício e **presunção simples**, ou do homem: esta é a **ilação que o magistrado tira de um fato conhecido, partindo tão-somente da experiência comum, para afirmar, antecipadamente, como provável, fato desconhecido**. Vale dizer, antes que de outra forma seja provado. Aquele, o **indício, remonta, de fato específico certo, concreto, a uma conclusão, cujo conteúdo é fornecido de proposição geral, ditada da lógica ou da experiência comum**.
>
> [...]
>
> **Em síntese: a presunção é subjetiva, abstrata e genérica. O indício é objetivo, concreto, específico. Ambos não podem nem devem ser confundidos**."
>
> (MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. A prova por indícios no processo penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. Sem destaques no original.)

A má-fé não pode ser presumida e, por isso, não é possível aplicar graves sanções eleitorais com base em inferências subjetivas e genéricas. É vedado cassar diplomas ou impor inelegibilidade com fundamento em mera presunção**. Porém, a condenação em ação eleitoral sancionadora é plenamente compatível com a utilização da prova indiciária, pois esta corresponde à demonstração objetiva de um fato que autoriza, por raciocínio lógico, reputar-se comprovado um segundo fato**.
A compatibilidade das provas indiciárias com a exigência de prova robusta foi tema de julgado de Relatoria do Min. Luis Felipe Salomão (RO-El 7299-06, DJE de 14/12/2021), de cuja ementa extraio o seguinte trecho:

> "8. **As condenações por abuso de poder devem ser apoiadas em provas robustas, o que não se opõe à validade da prova indiciária, desde que os elementos coligidos sejam verídicos, seguros e coesos**. Precedentes. Esse entendimento está em conformidade com o disposto no art. 23 da LC 64/90, segundo o qual "[o] Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral".
>
> 9. **A necessidade de se valer de indícios decorre, muitas vezes, da própria natureza do ilícito, pois não é incomum que a prática abusiva se revista de aparência de legalidade, ou seja dissimulada, de modo que somente a partir das circunstâncias e da relação entre diversos fatos comprovados será possível demonstrar sua ocorrência**."
>
> (Sem destaques no original.)

Logo, ao se perquirir a prova robusta, é necessário levar em conta **o conjunto probatório como um todo**. Não se deve descartar, a priori, pequenos fragmentos, que bem podem vir a formar um mosaico apto a revelar a ilicitude. Especialmente quando se está diante de narrativas sobre práticas complexas – por exemplo, envolvendo diversas pessoas e dispersão territorial e temporal –, uma análise consistente da prova exige indagar se estão demonstrados fatos específicos que autorizam inferir, com segurança, que os ilícitos foram cometidos. Se a resposta for positiva, a condenação é cabível.
Na verdade, **a utilização de algum grau de inferência é elementar à tipologia do abuso de poder e à análise de causalidade exigida para concluir pela violação a bens abrangentes e dessubjetivados como a isonomia, a normalidade eleitoral e a legitimidade dos resultados**. Incabível esperar que se tenha um vestígio material de dano causado por práticas abusivas imateriais. Por exemplo, não há que se exigir a "prova" (diabólica) de que um grupo determinado de pessoas se reconhece como influenciado pelo desvio de finalidade da função pública ou pela manipulação midiática, ou de que esse grupo adotou comportamentos no processo

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

eleitoral discrepantes daqueles que teria sem a influência ilícita.
Note-se a diferença: uma prática como a captação ilícita de sufrágio, que viola a liberdade da pessoa cooptada, deixa como vestígio a contrapartida pelo voto – ou, ao menos, sua promessa. Comprovada a oferta de vantagem pela pessoa candidata, em troca do voto de eleitora ou eleitor determinado, a condenação se impõe.
Já no caso do abuso de poder econômico em que se discutisse o mesmo fato básico, não bastaria demonstrar a dimensão monetizável da barganha. A análise de valores (absolutos, ou relativamente ao pleito em disputa) é apenas um ponto de partida. Deve-se avaliar o grau de reprovabilidade e sua intensidade, sempre no contexto do pleito, indispensáveis para a conclusão pelo desbordo na aplicação de recursos financeiros na campanha.
É por isso que se tem assinalado, ao longo desta ação, que, embora a rigor a prova incida sobre o fato componente da causa de pedir, a qualificação jurídica da conduta repercute sobre a iniciativa probatória. As circunstâncias em que foi praticada a conduta compõem um panorama que permite dizer se é legítimo **inferir** (jamais presumir) que a isonomia, a normalidade eleitoral ou a legitimidade dos resultados foram lesadas.
A tutela efetiva desses bens jurídicos impõe observar que não estamos mais em uma democracia liberal clássica, em que as eleições seriam mera competição entre candidatos em um mercado de votos. Na democracia contemporânea, a Cidadania é dotada de centralidade.
Eleitoras e eleitores são titulares de prerrogativas difusas de atuação no processo eleitoral, a ser entendido como "o espaço discursivo [...] no qual [...] exercem sua competência decisória de formação dos mandatos eletivos". O exercício dessas prerrogativas, de forma livre e desembaraçada, é, em si, fundante da legitimidade democrática. (GRESTA, Roberta Maia. Teoria do processo eleitoral democrático: a formação dos mandatos eletivos a partir da perspectiva da Cidadania. Tese (doutorado). UFMG (Belo Horizonte), 2019, p. 411.).
O Direito Eleitoral Sancionador, no regime da Constituição de 1988, cumpre função de preservar o **ambiente eleitoral** contra perturbações ilegítimas. É papel da Justiça Eleitoral avaliar se candidatos e candidatas, agentes públicos, detentores de meios midiáticos e empresários, dentre outros, **respeitaram as condições necessárias para que o processo eleitoral se desenvolvesse de forma propícia à plena participação política do eleitorado em todas as suas dimensões: ao longo da campanha, no debate público, no momento da votação e, ainda, na conclusão do processo, com a proclamação dos resultados e a diplomação dos eleitos.**
Em síntese, o abandono do critério da "potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição" e a adoção do requisito da "gravidade das circunstâncias" consolida a adoção do standard da prova "clara e convincente" na aferição do abuso. **Deixa-se de perquirir o impossível** – conjecturar se a conduta ilegítima foi decisiva, ou não, para fazer um número significativo de eleitoras e eleitores mudarem seu voto – para, objetivamente, avaliar:

a) se existe **prova das condutas que constituem o núcleo da causa de pedir;** e

b) se há elementos **objetivos** que autorizem:

b.1) **estabelecer um juízo de valor negativo a seu respeito, de modo a afirmar que são dotadas de alta reprovabilidade** (gravidade qualitativa); e

b.2) **inferir, com necessária segurança, que essas condutas foram nocivas ao ambiente eleitoral** (gravidade quantitativa).

Passo, com base nesse padrão probatório, à solução da controvérsia.

3.2 Solução da controvérsia fática à luz do standard da prova robusta

Após aprofundada análise da prova produzida nos autos e de fatos públicos e notórios pertinentes, torna-se simples dirimir a controvérsia fática, que foi sintetizada na abertura do capítulo 2 deste voto.
Em primeiro lugar, **restou comprovado que o teor do discurso proferido por Jair Messias Bolsonaro em 18/07/2022, no Palácio da Alvorada, disseminou severa desordem informacional a respeito do sistema eletrônico de votação**. Refuta-se, quanto ao ponto, a tese da defesa de que a fala teria se inserido em um diálogo institucional salutar, caracterizando um momento em que o Presidente da República externaria opiniões, ainda que fortes, voltadas para aperfeiçoar o sistema de votação.
Relembre-se que a desordem informacional, tal como explicado nas premissas de julgamento, configura-se

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

quando distorções da normatividade de coordenação (que nos ensina em quem confiar) acabam por degradar a normatividade epistêmica (que nos diz em que conteúdo confiar), produzindo impactos negativos sobre a distribuição social do trabalho cognitivo e sobre o processo de tomada de decisões válidas ou corretas.

No caso dos autos, a repetição massiva de informações falsas sobre o sistema eletrônico de votação e as especulações insidiosas sobre Ministros e servidores do TSE cumpriram o papel de conservar bolhas imunes ao contraponto de informações oficiais a respeito da autenticidade dos resultados eleitorais. Essa estratégia manteve a coesão de um grupo em permanente estado de alarme. Ao mesmo tempo, consolidou o então Presidente da República como **fonte primária da cadeia de transmissão do conhecimento**, com base no qual os seguidores tomariam decisões.

Conforme visto, chegou-se ao ponto em que o primeiro investigado não tinha mais nenhuma preocupação em ter sua autoridade contestada. O grau de ousadia na difusão de informações falsas crescia à medida que notava que a vigilância epistêmica dos seguidores havia cedido. Não havia risco de contraponto a praticamente qualquer coisa que dissesse.

Foi assim que o então Chefe de Estado afirmou diante de embaixadoras e embaixadores que tinha em seu poder "dezenas e dezenas de vídeos" que mostrariam que "por ocasião das eleições de 2018 [...] o eleitor ia votar e simplesmente não conseguia votar [...] ou quando ele apertava o número 1 e depois ia apertar o número 7, aparecia o 3 e o voto ia para outro candidato". Essa contundente e irreal descrição de adulteração de votos foi vista pelo público que acompanhou a transmissão do evento de 18/07/2022, e interpretada em um contexto no qual a autoridade do primeiro investigado era reforçada pela plateia de diplomatas que o ouvia.

Após a instrução, a defesa sustentou, em alegações finais, que teria ficado comprovada a existência de subsídios concretos para as afirmações feitas na reunião de 18/07/2022, o que se evidenciaria pela existência do IPL nº 1361/2018 e pelo depoimento dos peritos da Polícia Federal acerca de "vulnerabilidades" no sistema. Não há, porém, sustentáculo para essas pretendidas conclusões, pois, conforme visto, a prova dos autos, de forma coesa, aponta justamente para o oposto dessa versão.

Demonstrou-se cabalmente que não havia documentos ou opiniões técnicas que embasassem as contundentes afirmações do primeiro investigado no sentido de que o pleito de 2018 foi marcado por intensa manipulação de votos, com conivência do TSE. O IPL nº 1361/2018 não versava sobre fraude eleitoral. Ivo Peixinho e Mateus Polastro foram firmes em dizer que a Polícia Federal **jamais** identificou risco de adulteração de resultados de eleições realizadas pelo sistema eletrônico. **Nada nos autos respalda "traduzir" o termo "vulnerabilidades" como sinônimo de programação fraudulenta da urna para alterar votos**.

Aliás, a sugestão dos peritos de que o vídeo sobre o pleito de 2014 fosse remetido para análise formal evidentemente não indica que tenham se impressionado pelo material produzido pelo "entusiasta" Marcelo. Ao serem solicitados a opinar, seguiram um protocolo estrito, informando que qualquer conclusão dependeria de exame pericial adequado.

Enfatizo que Ivo Peixinho e Mateus Polastro são dois profissionais de altíssima qualificação técnica, que foram surpreendidos, em uma atípica reunião no Palácio do Planalto, pela exibição de um **vídeo amador em que uma planilha de Excel foi apresentada como suposta prova de adulteração de resultados**. Cumpriram seu dever funcional, mesmo no atípico cenário da convocação, do tema e dos participantes da reunião. Os peritos, em juízo, disseram que não se sentiram constrangidos. Isso, diante do absurdo do episódio, somente se deve ao notório preparo dos dois policiais federais para lidar com situações de pressão e mesmo com a conduta desviante de autoridades públicas hierarquicamente superiores.

A cautela e o procedimento recomendados pelos peritos não foram adotados. O primeiro investigado tampouco levou em consideração os esclarecimentos prestados pelo TSE, desde 2021, sobre o IPL nº 1361/2018. As declarações factualmente falsas e distorcidas que fez perante as embaixadoras e os embaixadores são inescusáveis. O então Presidente da República deliberadamente explorou uma investigação em curso, reiterou inverdades sobre as urnas e escalou a agressividade das acusações feitas a Ministros do TSE. Tudo com o único propósito de minar a credibilidade do órgão de governança eleitoral do país.

Não há dúvidas de que a prática discursiva do primeiro investigado se orientou pragmaticamente para difundir suspeitas graves e infundadas acerca da atuação do TSE e do sistema eletrônico de votação, com vistas a descredibilizar não apenas os resultados do pleito, mas todo o processo eleitoral brasileiro. Houve, inclusive, apelo implícito para que fossem canceladas missões de observação internacional, de modo que não dessem "ares de legitimidade" a uma "farsa".

A difusão da crença de que houve fraude eleitoral sistêmica no pleito presidencial de 2018, enriquecida com os detalhes sobre a fantasiosa conspiração para impedir a reeleição de Jair Messias Bolsonaro, não é um fator acidental. Trata-se de um forte componente de mobilização política coletiva, em que cada pessoa supre com

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

um componente passional (o pertencimento ao grupo) a falta de um suporte epistêmico (validação de conteúdo) para suas decisões.

As características do discurso proferido em 18/07/2022, em linha contínua com as lives de 2021, têm perfeita aderência ao modelo comunicacional descrito na obra **Engenheiros do caos**. Tal como mencionado nas premissas de julgamento, a prática discursiva exercitada por Jair Messias Bolsonaro naquelas ocasiões: a) mostra-se "mais concentrada na intensidade da narrativa que na exatidão dos fatos"; b) recusa a intermediação do tratamento dos temas pelo TSE; c) prioriza o engajamento (adesão imediata), mitigando ou eliminando o tempo de reflexão; e d) estimula fortemente a lealdade de seus simpatizantes, explorando o medo das eleitoras e dos eleitores face a uma inventada conspiração para fraudar as Eleições 2022.

A degradação da normatividade epistêmica pela normatividade de coordenação tornou-se o modus operandi dos atos discursivos do primeiro investigado. Em 18/07/2022, todos os recursos disponíveis foram explorados por ele para reforçar a pretensa credibilidade de suas afirmações: os símbolos da Presidência, a presença da comunidade internacional e de autoridades governamentais, o alcance nas redes sociais, a evocação das lives de 2021, a existência de um inquérito da Polícia Federal e a ideia de uma simbiose entre a Presidência da República e as Forças Armadas.

A performance foi indubitavelmente um movimento de ataque na disputa que o primeiro investigado resolveu travar com o TSE no âmbito da normatividade de coordenação. Independentemente de motivações íntimas para esse movimento, **seu efeito pragmático é o de estimular engajamento político a partir não de pautas propositivas, mas da mobilização de paixões, especialmente medo e raiva**. O curto-circuito provocado por esse mecanismo é ilustrado pela persistência da circulação das informações falsas divulgadas pelo então Presidente da República a respeito do sistema eletrônico de votação adotado no Brasil, bem como pela naturalização da hostilidade com que ele passou a tratar a Justiça Eleitoral.

Em segundo lugar, **a reunião teve nítida finalidade eleitoral, mirando influenciar o eleitorado e a opinião pública nacional e internacional**. Esse ponto abrange tanto o discurso quanto o perfil do evento.

O discurso teve conotação eleitoral, inserindo-se no contexto das eleições presidenciais de 2022, ao menos sob as seguintes óticas:

> a) **o tema central foi alertar para a iminência de uma suposta fraude nas Eleições 2022**, aos moldes do que se afirmou ter ocorrido em 2018, quando votos teriam sido transferidos de Jair Bolsonaro para Fernando Haddad;
>
> b) com reiteradas menções à polarização direita/esquerda, **o candidato à reeleição exaltou seu governo e buscou se apresentar como "favorito" pelo eleitorado**, por personificar valores do "povo", apresentando um explícito contraste com seu principal adversário, que não teria "aceitação" popular e endossaria pautas que Jair Messias Bolsonaro apresentou como danosas para o país;
>
> c) foi apresentada uma **narrativa inventada segundo a qual três sucessivos Presidentes do TSE viriam atuando para garantir a vitória de Lula em 2022**:
>
> > c.1) tornando-o elegível;
> >
> > c.2) convidando as Forças Armadas para participar da Comissão de Transparência sem, segundo Jair Bolsonaro, intenção real de acolher sugestões que efetivamente impedissem a manipulação de resultados em 2022; e
> >
> > c.3) adotando diversas medidas que seriam destinadas, na leitura do candidato à reeleição, a prejudicar o seu "lado";
>
> d) foram **abordadas de forma expressa, e crítica, as missões de observação internacional previstas para 2022**, sendo sugerido às embaixadoras e aos embaixadores presentes que desencorajassem o envio das missões, já que se destinariam apenas a conferir aparência de legalidade a um processo eleitoral viciado; e

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

e) foi **abertamente dito que o "Poder Executivo" garantiria recursos para implementar as sugestões das Forças Armadas até 2 de outubro daquele ano**, defendida no discurso como a única forma remanescente de "estancar a possibilidade de manipulação de números".

O **perfil do evento também assumiu feição eleitoral**. O argumento da defesa de que o público-alvo se limitou às embaixadoras e aos embaixadores presentes e não tinha capacidade eleitoral ativa é duplamente falho.
Primeiro, porque o evento foi transmitido pela TV Brasil e pelas redes sociais do primeiro investigado. Isso fez com que a mensagem chegasse a cidadãs e cidadãos brasileiros no momento em que as eleições já constituíam tópico de intenso interesse da sociedade. As pessoas foram, ainda, expostas aos aspectos estéticos do evento, visualizando o pré-candidato à frente de uma plateia de quase cem embaixadoras, embaixadores e autoridades, discursando a respeito do processo eleitoral iminente.
Em síntese, viram um pré-candidato, diante de qualificada audiência, tratar do pleito vindouro, afirmar sua superioridade sobre o principal adversário, exaltar seu governo e explorar informações falsas e narrativas persecutórias com vistas a atrair simpatizantes para sua iminente candidatura.
Segundo, porque **os Chefes de Missão Diplomática também eram destinatários da mensagem de cunho eleitoral – não destinada a cooptar voto, mas, sim, conquistar adesão estratégica à sua narrativa**. O primeiro investigado, comprovadamente, planejou a reunião para se contrapor à "Sessão Informativa para Embaixadas", realizada no TSE em 31/05/2022. Sua fala buscou desencorajar as missões de observação internacional. A sugestão do TSE, de que as nações prontamente reconhecessem como eleito quem assim fosse declarado ao final da apuração, foi contestada.
O então pré-candidato sabia que a aceitação dos resultados pela comunidade internacional tinha se tornado um tema-chave do pleito de 2022 – exatamente em função das informações falsas disseminadas contra as urnas eletrônicas e a Justiça Eleitoral. E tinha o objetivo de fazer sobressair para os convidados sua versão fabricada acerca do IPL nº 1361/2018.
No tópico, portanto, não há como prevalecer a tese da defesa de que a atuação do Chefe do Estado, no evento, foi compatível com suas atribuições institucionais, especialmente a representação perante países estrangeiros.
Em terceiro lugar, **é notório que a prática discursiva exercitada em 18/07/2022 converge com a adotada na campanha dos investigados, que explorou os ataques à credibilidade das urnas eletrônicas e do TSE para mobilizar bases eleitorais**. Essa estratégia assumiu basicamente três vertentes:

a) **invocar a autoridade do Presidente da República e das Forças Armadas para contestar a confiabilidade do TSE e de seu corpo técnico**, em uma disputa direta no âmbito da normatividade de coordenação, explorando um sentimento antissistema como estratégia para produzir engajamento político, especialmente nas redes sociais;

b) **construir uma narrativa épica de perseguição política ao primeiro investigado** – descrito como vítima em sua fantasiosa luta para livrar o Brasil de fraudes eleitorais inexistentes, atribuídas a Ministros e servidores do TSE supostamente interessados em impedir sua reeleição – de modo a angariar simpatia para tal candidato; e

c) **explorar o conspiracionismo, utilizando-se de pensamentos intrusivos para incutir em seu eleitorado a sensação de pertencimento (a um grupo, a uma "causa") suficiente para assegurar a alta coesão da base**, que foi impulsionada a manter-se unida e a ignorar contradições da fala do candidato, bem como conflitos de interesses dentro do grupo, tendo em vista o "objetivo maior" de livrar o país da chaga da fraude eleitoral.

A apresentação do primeiro investigado em 18/07/2022 possui características discursivas e performáticas destinadas a instigar uma desconfiança inteiramente infundada no órgão de governança eleitoral. Trata-se, como já explicado, de poderosa ferramenta de engajamento político. Encenando o papel de líder competente e benevolente, disposto a enfrentar o "sistema" em nome da democracia, o então pré-candidato pôde colher dividendos eleitorais. Ao fim e ao cabo, explorou o alarde que fez em torno das urnas eletrônicas para tentar convencer que sua reeleição era essencial para debelar uma farsa que somente ele tinha coragem de expor e enfrentar.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Não há como atenuar a contundência do discurso anti-institucional do primeiro investigado sobre o sistema eletrônico de votação. Não obstante, consta das alegações finais dos investigados uma declaração afirmando que “não se crê agora, nem em tempo algum, terem sido vulneradas as urnas eletrônicas no pleito de 2018 ou, com efeito, de 2022 – ou em qualquer outra eleição, geral ou local”. Na peça, a postura do TSE é descrita como “leal e institucionalmente irmanada com a genuína proteção da democracia”, registrando-se o “abundante zelo e elogiável competência” do tribunal nos testes públicos de segurança.

São palavras escritas no compreensível empenho da defesa técnica em redimir a degradação a elementos basilares da sobrevivência da democracia. Essas palavras, todavia, não encontram eco na realidade da campanha dos investigados.

Há uma linha de continuidade entre a fala de 18/07/2022, as lives de 2021 e a campanha que se iniciaria dias depois. A própria estrutura do discurso se assenta sobre essa continuidade. O primeiro investigado evocou as denúncias de fraude que vinha fazendo desde o ano anterior e alertou o público de que, à medida que as propostas por ele apoiadas eram recusadas, mais se acentuava o risco de manipulação de votos. Seu prognóstico era o de que, dessa vez, a alegada fraude poderia culminar no êxito de uma mirabolante conspiração para eleger um adversário.

Testemunhas que privavam do convívio do primeiro investigado relataram que o candidato derrotado possuía uma disposição íntima de transferir o cargo de forma pacífica. Verídicos ou não, esses relatos são inócuos para os fins desta AIJE. Fato é que não houve, por parte dele, postura **pública** da qual se extraia a retratação de declarações falsas, o reconhecimento à autoridade do TSE como órgão de governança eleitoral, a cessação de especulações infundadas sobre o pleito de 2018 e, menos ainda, a aceitação expressa dos resultados das Eleições 2022.

Assim, no caso em análise, é irrelevante que não tenha havido pedido de votos ou entrega de material de propaganda às embaixadoras e aos embaixadores. A reunião de 18/07/2022 se insere no contexto eleitoral por outro liame, na verdade bem mais consistente: a prática discursiva.

Em quarto lugar, **comprovou-se, com riqueza de detalhes, que a estrutura pública da Presidência e as prerrogativas do cargo de Presidente da República foram direcionadas em favor da candidatura dos investigados**. E o foram por iniciativa consciente do primeiro investigado. Foi ele quem planejou a reunião com Chefes de Missão Diplomática. Foi ele quem formatou a justificativa para convidar embaixadoras e embaixadores a comparecerem, em poucos dias, ao Palácio da Alvorada. Foi ele, ainda, quem definiu e aprovou o conteúdo apresentado.

Nada foi debatido com o Ministro Chefe da Casa Civil, com o Ministro das Relações Exteriores ou com o Assessor Especial da Presidência. A primeira dessas autoridades, Ciro Nogueira, disse em juízo que a reunião foi superdimensionada e que poderia ter sido evitada. Os slides exibidos não eram de conhecimento prévio das três testemunhas da defesa e não passaram por revisão, nem mesmo, para avaliar a correção do uso da língua inglesa.

Sempre sob a pretensa escusa de seu linguajar “simples”, o então pré-candidato à reeleição, no dia 18/07/2022, transformou o púlpito presidencial em palanque: exaltou seu governo, apontou-se como vítima de um imaginário complô político, atacou Ministros do TSE, reiterou inverdades a respeito da manipulação de votos e do teor de investigação da Polícia Federal e até mesmo prometeu liberar recursos públicos para implementar propostas das Forças Armadas recusadas na Comissão de Transparência do TSE. Tudo isso foi atrelado a menções ao pleito de 2022 e ao suposto “risco” de ser forjada a eleição de um adversário, passando, assim, a mensagem de que não apenas era mais apto para o cargo, como também essencial para a sobrevida da democracia no país.

A partir das ideias concebidas em sua mente para reafirmar sua liderança política e eleitoral por meio da antagonização com a Justiça Eleitoral, Jair Messias Bolsonaro ordenou que rodassem as engrenagens da máquina pública. E elas giraram em alta velocidade, permitindo que, em pouquíssimos dias, um evento de grande magnitude política e de ampla visibilidade se concretizasse.

Convites foram rapidamente disparados e prontamente atendidos pela quase totalidade das(os) diplomatas. Todas as providências logísticas foram adotadas rapidamente para que fosse montado o aparato no Palácio do Alvorada. Não há como subestimar o volume de serviço público envolvido em todas as cautelas e formalidades demandadas por um evento com tantos representantes diplomáticos de mais alta classe.

A imprensa esteve presente, e a emissora governamental transmitiu o evento ao vivo. Quanto a esta, os investigados alegaram que a cobertura da TV Brasil foi justificada por se tratar de evento realizado pelo Presidente da República. O argumento, contudo, torna-se silogístico, uma vez que o discutido nos autos é justamente o desvio de finalidade de bens e prerrogativas detidos pelo primeiro investigado, em função do

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

cargo.
Assim, é indubitável que a cobertura da TV Brasil foi viabilizada porque, formalmente, tratava-se de evento da Presidência. Mas isso é apenas um elemento basilar da causa de pedir, pois somente se pode discutir desvio de finalidade nos casos em que se está diante de quem detenha poder público.
A defesa também alegou que os valores despendidos para realizar o evento foram módicos, eis que giraram em torno de R$12.000,00. O argumento, porém, desconsidera que foram explorados bens impassíveis de serem estimados financeiramente.
As insígnias e os protocolos da Presidência da República compuseram o cenário e a dinâmica do evento. O Brasil, por seu Chefe de Estado, recebeu embaixadoras e embaixadores na residência oficial do governante, que desfiou seu monólogo e, dando-se por satisfeito, dispensou sua plateia de luxo. Não houve reuniões ou tratativas subsequentes. O evento foi encerrado. A participação dos Chefes de Missão Diplomática se resumiu a ouvir a apresentação e a fazer cumprimentos protocolares.
Uma vez que toda a preparação para o dia 18/07/2022 – envolvendo bens, pessoal, recursos e, sobretudo, o peso simbólico da instituição da Presidência da República – visava tão-somente propiciar ao primeiro investigado a realização de um discurso **dotado de inequívoca finalidade eleitoral**, torna-se simples concluir que a estrutura e as prerrogativas detidas em função do cargo foram empregadas em favor da campanha dos investigados.
Em quinto lugar, **os números relativos ao alcance do vídeo na internet não deixam dúvidas de que a transmissão pela TV Brasil e pelas redes sociais potencializou a difusão do discurso de 18/07/2022 e, com isso, da desinformação divulgada pelo primeiro investigado**. Esse ponto foi tratado em minúcias ao longo do voto, e por isso apenas se rememora os dados de acesso disponíveis nos autos:

> a) perfil do primeiro investigado no Facebook, apurado em 18/08/2022 (um mês depois do fato): 589.000 visualizações, 55.000 comentários e 72.000 curtidas;
>
> b) perfil do primeiro investigado no Instagram, apurado em 18/08/2022 (um mês depois do fato): 587.000 visualizações e 11.000 comentários;
>
> c) Twitter da TV Brasil, próximo a 23/08/2022 (data da concessão da liminar): 1.186 retweets, 77 tweets e 3.904 curtidas, sendo que o link exibe, no vídeo, o total de 62.200 espectadores;
>
> d) transmissão ao vivo pela TV Brasil, no Facebook: 178.000 visualizações da postagem na página, 348.400 pessoas alcançadas, 20 mil reações (curtidas e similares) na postagem da página e 43.300 reações, comentários e compartilhamentos.

Cabe ressaltar que o engajamento no canal do YouTube da TV Brasil e do primeiro investigado não constam dos autos, o que se deve ao fato de que o vídeo foi removido por iniciativa da plataforma, em 10/08/2022, quando reconheceu que o material violava suas diretrizes, por contestar resultados eleitorais oficiais.
Seja como for, os números aferidos são apenas um ponto de partida para estimar a reverberação do evento na internet. Isso porque a comunicação muitos-para-muitos, nas redes, permite que a desinformação se alastre rapidamente, com crescimento exponencial a cada compartilhamento. É fato notório que o primeiro investigado possui **dezenas de milhões de seguidores** em diversas plataformas. No caso, os meios privados e públicos empregados na difusão do evento de 18/07/2022 potencializaram seu alcance e, com ele, todos os efeitos nefastos da mensagem.
Em sexto lugar, **é possível concluir, com a segurança necessária, que a estratégia de descredibilização das urnas eletrônicas e os ataques à Justiça Eleitoral contribuíram significativamente para estimular um ambiente de não aceitação dos resultados**.
Conforme dito ao se tratar das premissas de julgamento, esse aspecto deve ser visto com atenção, pois não é o caso de avaliar se pessoas específicas foram intimamente transformadas pela mensagem do primeiro investigado e levadas, por exemplo, a acampar em frente a quartéis pedindo intervenção militar. **Esse não é o ponto**.
O ponto é que restou evidenciado que a prática discursiva exercitada em 18/07/2022 pelo primeiro investigado, de incitar a desconfiança no sistema eletrônico de votação e na própria Justiça Eleitoral, tinha como função pragmática transmitir a mensagem de que as Eleições 2022 estavam sob risco de serem fraudadas. O êxito desse objetivo é mensurável pelo forte engajamento de sua base de apoio nas redes sociais, mantida em

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

contínuo estado de excitação e, até mesmo, de paranoia.

Esse engajamento não se mede apenas em números de curtidas e comentários nas postagens. Impressiona, também, a ausência de contestação factual minimamente expressiva por parte de apoiadores e – conforme a instrução cabalmente demonstrou – por parte de seu núcleo de governo mais próximo. Ao ser capaz de inspirar um vigoroso sentimento de pertencimento a partir da suposta missão de vencer a guerra contra a manipulação de resultados, o então Presidente da República efetivamente rompeu todas as barreiras da vigilância epistêmica de seus simpatizantes. Mentiras ditas e repetidas tornaram-se dogmas, impermeáveis a evidências factuais em sentido contrário e, até, ao mínimo exercício de sensatez.

Os conteúdos falsos foram reforçados por performances em que trechos de documentos técnicos eram tirados de contexto e explorados à exaustão para convencer que o primeiro investigado dizia a verdade. A comoção gerada pelas sucessivas "denúncias" e "anúncios de provas de fraude", que nunca foram exibidas, criou uma plateia cativa para a narrativa fantasiosa. Figuras públicas, como o então Ministro da Justiça, Anderson Torres, e o Deputado Federal Filipe Barros, já haviam emprestado a autoridade de seus cargos para chancelar o discurso conspiracionista do então Presidente da República. Entre 2021 e 2022, os absurdos escalaram de forma delirante.

Firme no propósito de manter elevada a mobilização de suas bases, o primeiro investigado, às vésperas do período eleitoral, dobrou as apostas. Concebeu um evento de feição internacional. Tinha como único propósito aniquilar eventuais efeitos positivos da iniciativa do TSE de oferecer informações técnicas às Embaixadas interessadas em compreender o sistema eletrônico de votação e o papel da Justiça Eleitoral.

O evento de 18/07/2022 foi, sem dúvida, planejado e executado como um contra-ataque na guerra desinformacional que o primeiro investigado cultivou sem trégua. Jamais, de sua parte, foi colocado um ponto final na narrativa da fraude.

Após ser derrotado na tentativa de reeleição em 2022, o primeiro investigado não reconheceu publicamente a vitória de seu adversário. O silêncio – por parte de quem havia abraçado uma contundente campanha anti-institucional, que teve por alvos preferenciais a Justiça Eleitoral e o sistema de votação – é bastante eloquente. O primeiro investigado deixou que seguissem pairando no ar os pensamentos intrusivos com os quais transformou a contestação à autenticidade dos resultados em pauta eleitoral de primeira ordem.

Jair Messias Bolsonaro não agiu apenas para convencer eleitoras e eleitores de que era a melhor opção política em um ambiente normal e republicano. Atuou obstinadamente para plantar a ideia de que qualquer resultado diferente de sua reeleição traria consigo sólidas suspeitas de fraude.

Os investigados, em sua defesa, sustentaram que não se pode estabelecer qualquer correlação entre o discurso proferido em 18/07/2022 e fatos que ocorreram tanto ao longo do período eleitoral quanto após a diplomação e a posse, especialmente porque praticados por terceiros, sem prévia ciência, anuência ou participação do primeiro investigado. Todavia, a correlação – que não se confunde com imputar diretamente ao ex-Presidente responsabilidade por conduta de terceiro – é, sim, possível.

Os fatos constitutivos desta AIJE – a reunião de 18/07/2022 e o discurso nela proferido – ocorreram em um contexto, dentro do qual estão sendo avaliados. O contrário seria aderir a uma visão artificial, estanque e indevidamente simplificadora de um evento complexo. Algo incompatível com a função pragmática da linguagem e o paradigma comunicacional em que estamos imersos.

O estágio atual da compreensão do fenômeno das *fake news* não mais permite que sejam ignorados seus impactos neurológicos e comportamentais, além de sua relevância para a degradação dos processos de tomada de decisões individuais e coletivas. O caos informacional é capaz de gerar severas implicações políticas.

No caso dos autos, é perfeitamente correto inferir que os atos discursivos de Jair Messias Bolsonaro foram aptos a influenciar pessoas que confiavam nele como fonte de informações, levando-as a considerar ilegítimos os resultados das Eleições 2022. Em perspectiva pragmática, não há como escapar da conclusão de que o primeiro investigado almejava um convencimento geral de que a Justiça Eleitoral não merecia credibilidade.

Além disso, conforme já explicado nas premissas de julgamento, o ato discursivo de Jair Messias Bolsonaro é, por si, apto a ser considerado danoso ao processo eleitoral. Não é preciso cogitar atos concretos de terceiros. À luz da accountability, o Presidente da República é responsável por violar a expectativa de que, como candidato à reeleição, assumisse um comportamento compatível com a preservação do ambiente democrático.

Sob essa ótica, é mesmo espantosa a ideia de que a pronta reação do TSE às inverdades requentadas na reunião com embaixadoras e embaixadores teria assegurado uma espécie de "equilíbrio" do processo eleitoral.

Veja-se: **é certo que cabe ao órgão de cúpula da governança eleitoral brasileira enfrentar com vigor a desinformação que possa provocar ruídos e perturbações perniciosos ao exercício do voto. O que não**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

é aceitável, em nenhuma medida, é que, nessa tarefa, seja preciso digladiar com a Presidência da República, em um cenário no qual o Chefe de Estado torna-se um dos maiores e mais potentes líderes da "engenharia do caos" no país – para usar o termo cunhado na obra já citada neste voto.

Por isso, é também possível concluir que a minuta de decreto de estado de defesa apreendida na residência de Anderson Gustavo Torres, em 12/01/2023, é um exemplo de como a estratégia político-eleitoral do primeiro investigado, fortemente exercitada na reunião de 18/07/2022, impactou sobre a normalidade e a legitimidade das eleições. A naturalidade com que a existência do documento foi tratada pelo ex-Ministro da Justiça **denota como o tecido democrático foi esgarçado pelas falsas afirmações sobre manipulação de votos**.

De fato, frente a tantas falas anti-institucionais de um Presidente da República que escolheu o ataque à Justiça Eleitoral como ferramenta estratégica para buscar se reeleger, a escalada de agressividade e de descompromisso com a verdade tornou-se trivial. **Em meio a tanto barulho já em curso, a minuta não causou estrondo**. Foi tratada como um simples papel, que casualmente falava em estancar uma "grave ameaça à ordem pública e à paz social" imputada ao TSE. O então Ministro da Justiça, em juízo, descreveu a minuta como **"folclórica", "absurda", "lixo"**. E apenas a colocou de lado, para ser esquecida.

O que escapou à testemunha é que, a rigor, os adjetivos que escolheu também poderiam ser usados para qualificar as afirmações sobre urnas que autocompletariam o voto e sobre Ministros, servidores e hackers que conspirariam contra a democracia. E, não obstante o quão inverossímeis sejam essas afirmações, cá estamos, há pelo menos três ciclos eleitorais, vendo o debate público se pautar de forma substancial por tal sorte de mentiras.

A instrução processual evidenciou um **estado de letargia diante de absurdos jurídicos**, sejam os ditos pelo ex-Presidente ou aqueles consignados na bem-acabada minuta de estado de defesa. Esse estado é, **essencialmente, o avesso de um estado de normalidade democrática**. Por isso, a minuta não é um elemento anômalo ao cenário instalado. A inércia do então Ministro da Justiça, e de quantos tenham recebido o texto, em apurar sua autoria e as circunstâncias envolvidas em sua confecção se ajusta perfeitamente ao todo.

Por outro lado, **não é possível a esta altura concluir, como afirmou o autor da AIJE, que a minuta também evidenciaria que estava sendo gestado um golpe de estado no âmago do governo**. Sem prejuízo da apuração que se conduza em feitos próprios, não há elementos nos presentes autos que permitam avançar a tal ponto.

Isso dá razão apenas parcial à defesa, quando repudia o valor probante da minuta apreendida na residência de Anderson Torres. Até o momento, não se sabe quem a redigiu, quem a fez chegar ao Ministro da Justiça e se havia um plano para levar a cabo a intervenção no TSE para invalidar os resultados da eleição presidencial de 2022.

O laudo pericial realizado no documento não produziu resultados relevantes para esclarecer o ocorrido. E, de fato, não há evidência de que Jair Messias Bolsonaro tenha tido contato com esse documento específico ou que tenha anuído com a proposta. Por fim, não foi nem mesmo alegada pelo autor que o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional tenham sido convocados para cumprir atribuições constitucionais previstas no procedimento para decretar estado de defesa. Somente os investigados tratam do ponto, observando que não houve notícia desse fato.

Porém, isso não elimina toda a utilidade da prova.

O documento estava na residência do ocupante de cargo da mais alta confiança do Presidente da República. Anderson Torres já havia utilizado relatórios da Polícia Federal para indevidamente endossar, durante uma live em 2021, as falsas (diga-se, folclóricas) denúncias de fraude eleitoral apresentadas pelo primeiro investigado e pelo Coronel Eduardo. Também havia adotado conduta atípica e insistente ao abordar os peritos Ivo Peixinho e Mateus Polastro no contexto da citada live, mostrando-se até mesmo ávido por deles extrair uma confirmação da ocorrência de uma fraude. Sua movimentação ateve-se aos bastidores e jamais se traduziu em providência concreta para atender a sugestão dos peritos, de remeter uma planilha para análise.

A minuta de decreto e a medida que nela era proposta, portanto, ao menos rondaram o entorno do Presidente da República. Este seguia, após o pleito, proferindo discursos codificados, com a persistente menção à tentativa de encontrar uma solução "dentro das quatro linhas" da Constituição. Enquanto isso, ao alcance da mão do Ministro da Justiça, um documento permitia visualizar **formas jurídicas que poderiam ser utilizadas para responder aos contínuos reclames de Jair Messias Bolsonaro de que algo precisava ser feito para impedir o êxito da suposta manipulação de resultados em 2022**.

O fato é que, fechando os olhos para a similitude discursiva, faltou ao ex-Ministro da Justiça, em seu depoimento, designar a proposta de intervenção no TSE, sob a forma de "estado de defesa", pelo que realmente era: **golpista em sua essência, e perigosamente compatível com a lógica defendida pelo então**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Presidente da República na reunião com os Chefes de Missão Diplomática, em 18/07/2022.
A intensa atividade instrutória neste feito conduz à conclusão segura de que as condutas que constituem o núcleo da causa de pedir estão devidamente demonstradas, de forma clara e convincente, por fatos incontroversos, fatos cabalmente provados e inferências objetivas, as quais não se confundem com presunções.

3.3 Aferição dos requisitos jurídicos das práticas abusivas imputadas aos investigados

Nesta última etapa do voto, passa-se a examinar se a moldura fática delineada nos autos amolda-se aos ilícitos imputados pelo autor aos investigados. Serão aferidas a tipicidade, a gravidade qualitativa (reprovabilidade), a gravidade quantitativa (repercussão) e a responsabilidade, sob a ótica do uso indevido dos meios de comunicação e do abuso de poder político.
Em seguida, serão examinadas as consequências legais aplicáveis.

3.3.1 Uso indevido dos meios de comunicação

Para facilitar a compreensão dos pontos, a conduta será inicialmente cotejada com os requisitos configuradores do abuso de poder midiático.
A exauriente análise pragmática do discurso proferido pelo primeiro investigado em 18/07/2022 não deixou dúvidas de que o então Presidente da República difundiu informações falsas a respeito do sistema eletrônico de votação, direcionada a convencer de que havia grave risco de que as Eleições 2022 fossem fraudadas para assegurar a vitória de candidato adversário.
O evento foi transmitido ao vivo pela TV Brasil e por perfis do próprio pré-candidato em diversas plataformas, alcançando ampla repercussão e provocando, até mesmo, a remoção do conteúdo por iniciativa do YouTube. Os dividendos eleitorais eram facilmente estimáveis ante a popularidade desse tipo de conteúdo na internet e o conhecido êxito das lives de 2021 para gerar e manter mobilização política de caráter altamente passional e impermeável a contestações factuais vindas de fora da bolha.
Assim, no que diz respeito à **tipicidade**, a conduta se amolda à difusão deliberada e massificada, por meio de emissora pública e das redes sociais, de severa desordem informacional sobre o sistema eletrônico de votação e sobre a governança eleitoral brasileira, em benefício da candidatura dos investigados. Pontua-se que:

> a) na reunião de 18/07/2022, o primeiro investigado sustentou que houve manipulação de votos nas Eleições 2018; inércia, conivência e até interesse de pessoas ligadas ao TSE que prejudicaram investigação de indícios de fraude eleitoral; e conluio para que o sistema se mantivesse vulnerável e pudesse ser manipulado para eleger um adversário;
>
> b) a mensagem atentou diretamente contra a confiabilidade dos resultados eleitorais e, ainda, contra o papel institucional do TSE na preparação e organização do pleito, no desenvolvimento de sistemas, na interlocução com Embaixadas, na Comissão de Transparência Eleitoral e no Programa de Missões de Observação Eleitoral;
>
> c) o discurso não abordou informações oficiais sobre o funcionamento do sistema eletrônico de votação, tampouco explicações dadas pelo TSE para o não acatamento de sugestões das Forças Armadas, concentrando-se em minar a autoridade do órgão de cúpula da Justiça Eleitoral de forma deliberada;
>
> d) as informações falsas sobre fraudes que jamais ocorreram e a antagonização direta com o TSE foram exploradas estrategicamente ao longo do mandato do primeiro investigado e da sua campanha em 2022 para a formação de “bolhas”, em uma prática discursiva cuja continuidade foi evidenciada pela evocação das lives de 2021 na fala de 18/07/2022;
>
> e) conspiracionismo, vitimização e pensamentos intrusivos foram fortemente explorados no discurso de 18/07/2022 para incutir a ideia de que as Eleições 2022 corriam grande risco de serem fraudadas e de que o então Presidente da República, em simbiose com as Forças

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Armadas, estaria levando adiante uma cruzada em nome da transparência e da democracia;

f) a transmissão pela TV Brasil e pelas redes sociais da emissora e do primeiro investigado fizeram com que a mensagem do dia 18/07/2022 se alastrasse rapidamente, efeito potencializado pela tendência das informações falsas, sobretudo em temas políticos, a circular com maior velocidade e produzir mais engajamento que informações verídicas; e

i) o evento ocorreu quase um mês antes do início da propaganda eleitoral, em momento no qual já era notória a pré-candidatura de Jair Messias Bolsonaro à reeleição, e possibilitou a projeção midiática antecipada de temas que foram explorados continuamente na campanha, assegurando aos investigados vantagem eleitoral triplamente indevida: em função do momento, em função do veículo e em função do conteúdo.

Também está configurada a **gravidade da conduta**, em seu aspecto **qualitativo** e **quantitativo**, especialmente considerando-se os elementos contextuais que não podem ser ignorados ao analisar os efeitos da prática discursiva.
Em primeiro lugar, é patente a **alta reprovabilidade da conduta**, tendo em vista que:

a) o núcleo fático que embasa a causa de pedir consiste em condutas praticadas pessoalmente pelo primeiro investigado, em momento de iminente início da campanha à reeleição para Presidente da República, não havendo dúvida sobre sua ciência do contexto em que acionou ferramentas já conhecidas para produzir engajamento e elevou a novo patamar o tensionamento em torno da segurança das urnas;

b) sob a ótica da accountability, o comportamento assumido pelo primeiro investigado colide frontalmente com a exigência de que pessoas que pretendem se candidatar e detentores de cargos eletivos adotem condutas que reflitam a “assimilação e respeito de uma cultura de adesão incondicional aos valores democráticos” (normalidade eleitoral, conforme conceituada por Rodrigo Zilio em trecho já citado);

c) o primeiro investigado violou ostensivamente deveres do Presidente da República inscritos no art. 85 da Constituição, em especial o de zelar pelo exercício livre dos Poderes instituídos e dos direitos políticos e pela segurança interna, tendo em vista que:

c.1) assumiu injustificada antagonização direta com o TSE, buscando vitimizar-se e desacreditar a competência do corpo técnico e a lisura do comportamento de Ministros;

c.2) para levar a atuação do TSE ao absoluto descrédito internacional, despejou sobre as embaixadoras e os embaixadores mentiras atrozes a respeito da governança eleitoral brasileira;

c.3) contestou, perante a comunidade internacional, as decisões do STF e do Congresso que culminaram na rejeição do voto impresso, negando legitimidade a procedimentos democráticos que produziram resultados que o desagradaram;

c.4) hiperdimensionou e distorceu o significado do convite às Forças Armadas para a Comissão de Transparência, utilizando-o para defender que os militares assumissem posição de precedência em temas eleitorais técnicos;

c.5) criticou o programa para convidados internacionais do TSE e desencorajou o envio de missões de observação pelos países estrangeiros, chegando praticamente a denunciar o

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

órgão de cúpula da Justiça Eleitoral brasileira, perante a comunidade internacional, pela prática de fraude sistêmica, sem qualquer fundamento;

c.6) difundiu ameaças veladas sobre uma possível necessidade de sair das “quatro linhas da Constituição”, tendo em vista a rejeição da proposta de voto impresso e de parte das sugestões das Forças Armadas na Comissão de Transparência, criando falsa legitimação para eventuais pensamentos golpistas que se insinuassem;

c.7) condicionou a aceitação de resultado eleitoral eventualmente desfavorável a critérios impossíveis de serem satisfeitos, eis que, em última análise, equivaliam a seu convencimento íntimo de que o TSE bem desempenhava sua missão; e

c.8) explorou o papel de “comandante supremo” das Forças Armadas para pavimentar a justificativa de uma atuação incisiva dos militares voltada a desmascarar supostas “farsas” no âmbito do TSE;

d) a discrepância entre as declarações feitas pelo primeiro investigado e a realidade não constituem mera imprecisão ou equívoco, mas, sim, desabrida manipulação de sentidos, conduzida com método, para manter suas bases políticas mobilizadas por elementos passionais a serem explorados para fins eleitorais;

e) o então Presidente da República desprezou o farto material produzido pelo TSE a respeito do funcionamento das urnas, bem como as checagens publicadas na página “Fato ou Boato” e os achados do IPL nº 1361/2018, optando por exercitar, perante os Chefes das Missões Diplomáticas, a mesma prática discursiva utilizada em lives do ano anterior, e por reafirmar sua desconfiança infundada na atuação do TSE;

f) sem jamais recorrer a vias institucionais para se informar adequadamente sobre o processo eleitoral, o então Chefe de Estado utilizou a reunião de 18/07/2022 para demarcar sua firme disposição em continuar a usar as redes sociais como meio para difundir “dúvidas”, meramente retóricas, e a incitar insegurança, desconfiança e conspiracionismo – combustíveis para um crescente sentimento coletivo anti-institucional;

g) o conteúdo comunicado às embaixadoras e aos embaixadores, às espectadoras e aos espectadores da TV Brasil e ao público que acompanhou o evento pelas plataformas não tinha qualquer aptidão para dissipar pontos obscuros, servindo, ao contrário, para incitar um estado de paranoia coletiva diante do amontoado de informações falsas ou distorcidas, relativas a tema de alta complexidade técnica;

h) a liberdade de expressão não alberga a opção do primeiro investigado por fazer afirmações falsas a respeito de uma investigação policial ou por fabricar uma teoria conspiracionista sobre fraudes eleitorais que envolveriam Ministros e servidores do TSE, sendo inconcebível que o Chefe de Estado usasse de um evento oficial, transmitido ao vivo, para fazer diversas declarações inverídicas, até muito literais, no sentido de que as Eleições 2018 teriam sido marcadas pela manipulação de votos.

Em segundo lugar, é patente que **os fatos apurados nesta AIJE foram extremamente nocivos para o ambiente democrático**, pois está demonstrado que:

a) a reunião de 18/07/2022 contribuiu de forma significativa para o caos desinformacional a respeito da governança eleitoral e do sistema eletrônico de votação, problema que, notadamente

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

a partir das Eleições 2018, tem levado parte da sociedade a assumir uma posição de repúdio institucional à Justiça Eleitoral e de recusa pura e simples à credibilidade de informações técnicas oficiais;

b) o evento não constituiu um fato isolado ou acidental, convergindo com a prática discursiva que marcou a abordagem dos temas pelo primeiro investigado, o que lhe permitiu acionar a militância a partir de simples menções a episódios que são amarrados pelo conspiracionismo: atuação de Ministros do STF quando ainda eram advogados, ataque a faca na campanha de 2018, supostas fraudes nos pleitos de 2014 e 2018, investigação de hackeamento objeto do IPL nº 1361/2018, questionamento da realização das Eleições 2020, rejeição do voto impresso em 2021 e atividades da Comissão de Transparência Eleitoral;

c) a "engenharia do caos" é um fator basilar da dinâmica de mobilização política que vinha sendo exercitada por Jair Messias Bolsonaro nas redes, de forma sistemática, ao menos desde as lives de 2021, e que pode ser caracterizado por:

c.1) recusa à intermediação do conhecimento por instituições especializadas (no caso, o TSE e qualquer outra instituição que ateste a autenticidade do sistema);

c.2) priorização do engajamento (ação imediata) em detrimento da reflexão por parte do emissor e dos destinatários da mensagem, efeito que é intensificado pela menção parcial, descontextualizada e distorcida de documentos técnicos, com a finalidade de simular a existência de lastro para as informações falsas; e

c.3) exploração de aspirações (desejo por transparência) e medos (ameaças conspiratórias) para promover um sentimento de pertencimento ao grupo, capaz de minar a vigilância epistêmica do público e eliminar contrapontos argumentativos ao discurso do pré-candidato;

d) o discurso de 18/07/2022, ao expor à comunidade internacional a batalha travada pelo primeiro investigado contra o TSE, acentuou as distorções da normatividade de coordenação (em quem confiar) que degradam a normatividade epistêmica (em qual conteúdo confiar), com graves riscos à imagem do país como nação democrática, de forma injustificada;

e) o primeiro investigado, fazendo uso estratégico das redes sociais para disseminar desinformação técnica e estimular repúdio à Justiça Eleitoral, logrou firmar-se, em âmbito nacional, como "**fonte alternativa**" de informações a respeito do sistema eletrônico de votação e da governança eleitoral brasileira, convencendo parcela difusa do eleitorado de sua competência (deter conhecimentos verdadeiros) e benevolência (disponibilidade de compartilhar conhecimentos verdadeiros), atributos que, para seus seguidores, foram convalidados em razão da imponência do evento no Palácio da Alvorada, transmitido ao vivo;

f) compreendidas em seu contexto e respeitados os marcos temporais fixados no próprio discurso, todas as afirmações de Jair Messias Bolsonaro durante o discurso puderam ser decodificadas com base nas lives de julho e agosto de 2021 e aproveitadas para, em evento de grande alcance midiático e faltando menos de três meses para as eleições, reafirmar a mensagem de que o Brasil caminhava para a manipulação de resultados eleitorais com vistas a impedir a reeleição do primeiro investigado;

g) em dimensão pragmática, o discurso de 18/07/2022, os atributos do orador e as circunstâncias do evento foram capazes de acionar sentimentos negativos e incitar pensamentos intrusivos em larga escala, contribuindo de modo significativo para a perturbação

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

do ambiente no qual eleitoras e eleitores se informariam e viriam a tomar decisões importantes;

h) a avaliação dos efeitos dessa conduta dispensa prova de comportamentos individuais, como a mudança de voto de pessoas determinadas, tendo em vista que normalidade eleitoral diz respeito à própria estabilidade democrática na qual são discutidos temas de interesse coletivo e avaliadas as opções de voto, admitindo-se, no ponto, inferências a partir de elementos concretos, a saber:

h.1) rápida circulação do vídeo do discurso de 18/07/2022 nas redes sociais e cobertura ampla do episódio pela imprensa, inclusive a tradicional;

h.2) aptidão do vídeo para reavivar temas debatidos nas lives de julho e agosto de 2021;

h.3) necessidade de pronta reação do TSE para divulgar nota de esclarecimento, em 19/07/2022, também com ampla repercussão na mídia – o que, longe de representar um saudável diálogo institucional, demonstra a comoção pública causada pela reunião de 18/07/2022;

h.4) atravessamento, durante todo o período de campanha, do tema da segurança das urnas, não obstante obedecidos, sem qualquer contratempo técnico, todos os procedimentos de fiscalização e auditoria previstos nas resoluções, cabendo lembrar, no ponto, duas notórias investidas do Partido Liberal – PL, ao qual filiado Jair Messias Bolsonaro: a contratação de "auditoria paralela", de peculiar metodologia, e o questionamento administrativo dos resultados da eleição presidencial com base em factoide, que rendeu à agremiação multa por litigância de má-fé em montante superior a R$ 22.000.000,00;

h.5) naturalização do esgarçamento institucional, marcado na prática discursiva do então Presidente da República por afirmações mentirosas, gravíssimas e cada vez mais ousadas sobre uma imaginária manipulação de votos a serviço de uma inventada conspiração no âmbito do TSE;

h.6) difusão de pensamentos intrusivos de que medidas extremas poderiam vir a ser adotadas em caso de vitória de seu adversário, diuturnamente tratada como evidência de fraude, ficando em aberto, no discurso do então Presidente da República, quais meios materiais seriam empregados para tanto; e

h.7) banalização do golpismo pelo então Presidente da República e seu entorno próximo, bem ilustrada pela apatia do ex-Ministro da Justiça do governo primeiro investigado, em dois episódios de escandalosa incitação à instabilidade democrática: a live de 29/07/2021, quando Anderson Torres emprestou a autoridade de seu cargo para afirmar que documentos da Polícia Federal corroboravam grosseiras denúncias de fraude apresentadas pelo primeiro investigado e por Eduardo Gomes; e a inércia em apurar a autoria e o pano de fundo da minuta de decreto de defesa, que, em texto ajustado à técnica legislativa, propunha uma intervenção no TSE a pretexto de restabelecer "a lisura e correção do processo eleitoral presidencial do ano de 2022";

i) a expressiva votação da chapa investigada (58.206.354 votos no segundo turno, representando 49,1% dos votos válidos) sinaliza, no caso específico, êxito da estratégia de explorar o caos desinformacional como ferramenta de engajamento político apta a minimizar ou eliminar a problematização das inverdades factuais difundidas pelo cabeça da chapa;

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

j) ao não reconhecer publicamente a legitimidade da eleição de seu adversário em 2022, o primeiro investigado manteve ativa, perante suas bases mais fiéis, a mensagem acerca de riscos de fraude que demandariam reação patriótica, sem jamais transmitir, por meios semelhantes aos empregados em 18/07/2021 (TV Brasil e redes sociais), mensagem enérgica e inequívoca de repúdio à gravíssima convulsão social que se instalou no Brasil após o pleito (com bloqueios de estradas, conflitos com autoridades policiais, acampamentos diante de quartéis, incêndio de ônibus, atentado a bomba e, no dia 08/01/2023, invasão e depredação das sedes dos 3 Poderes em Brasília) e que tinha por mote único a recusa de legitimidade aos resultados eleitorais.

Por fim, está configurada a **responsabilidade do primeiro investigado**, tendo em vista que os atos foram pessoalmente praticados por ele. Não há como acolher as alegações da defesa que pretendem eximir Jair Messias Bolsonaro de suportar as consequências jurídicas da grave difusão de desinformação com finalidade eleitoral. Saliente-se, diante dos parâmetros traçados pela **modelo de accountability**, que:

a) não é relevante (tampouco possível) sondar as operações mentais que possam ter levado o primeiro investigado a escolher e concatenar as palavras que voluntariamente proferiu em 18/07/2022;

b) não importa saber o quanto do IPL nº 1361/2018 o primeiro investigado leu, se quis ser fiel ao texto e equivocou-se, ou se agiu conscientemente, fingindo acreditar que a investigação versava sobre fraude eleitoral quando sabia que disso não se tratava;

c) a dúvida e a ignorância não são excludentes de responsabilidade ante o gravíssimo teor da mensagem difundida em 18/07/2022, mas, sim, fatores que impunham parcimônia ao então Presidente da República e recomendavam que deferisse escuta ativa ao órgão de cúpula da governança eleitoral;

d) a suposta simploriedade com que é descrita, pela defesa, a personalidade do anterior ocupante do mais alto cargo do Poder Executivo do país não o autoriza a, diante de documentos técnicos sobre um ataque cibernético, repetir, por meses a fio e com crescente riqueza de detalhes imaginários, que houve uma fraude eleitoral nas Eleições 2018, nas quais inclusive se sagrou vencedor;

e) a condição de Presidente da República candidato à reeleição era incompatível com a utilização de evento oficial, com a presença de representantes diplomáticos e transmissão em emissora pública e nas redes sociais do primeiro investigado, para externar percepções leigas, acusações levianas e dados absolutamente incorretos sobre fatos técnicos, sendo plenamente exigível que o primeiro investigado avaliasse que seu discurso não tinha caráter propositivo e tampouco convidava a diálogo.

Assim, está configurado, nos autos, o **uso indevido de meios de comunicação, perpetrado por Jair Messias Bolsonaro mediante difusão massiva de gravíssima desordem informacional sobre o sistema eletrônico de votação e a governança eleitoral brasileira na reunião de 18/07/2022 no Palácio da Alvorada, que foi convocada e protagonizada pelo então Presidente da República, pré-candidato à reeleição, e transmitida pela TV Brasil e pelas redes sociais do primeiro investigado**.

3.3.2 Abuso de poder político

Na petição inicial, a causa de pedir jurídica foi definida como uso indevido de meios de comunicação e abuso de poder político. Considerada a natureza da conduta, que envolveu a realização de evento oficial pelo então Presidente da República e sua difusão na televisão e na internet, os ilícitos acabam compartilhando elementos comuns.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Sendo assim, neste tópico, reputa-se integrada a análise já feita ao se tratar do uso indevido dos meios de comunicação, cabendo apenas complementar o exame com aspectos específicos do abuso de poder político ainda não tangenciados no tópico anterior.

A particularidade do abuso de poder político está na utilização do cargo de Presidente da República para a consecução das finalidades eleitorais ilícitas do evento de 18/07/2022. O desvio de finalidade não se limitou ao uso de bens e serviços públicos, pois o que mais sobressaiu na ocasião, e que de fato torna o evento no Palácio da Alvorada um episódio aberrante, foi o uso das prerrogativas e o poder simbólico da Presidência da República e da posição de Chefe de Estado para degradar o ambiente eleitoral.

A própria linha da defesa passa por reconhecer a magnitude simbólica de um encontro convocado pelo Chefe de Estado para se dirigir a embaixadoras e embaixadores de países estrangeiros. Equivoca-se, contudo, ao supor que isso seja capaz de blindar o discurso. Na verdade, é porque o primeiro investigado personificava a Presidência da República e falava em nome da nação brasileira que seus atos discursivos se tornam passíveis de desvio eleitoreiro.

Os bens, serviços e prerrogativas da Presidência da República não são passíveis de apropriação pelos – sempre temporários – ocupantes da cadeira. Tudo o que se coloca à disposição da pessoa eleita tem por finalidade estrita o desempenho de um mandato em nome de toda a sociedade. Por força do princípio republicano, cabe a cada Presidente lembrar que é apenas mais uma pessoa no percurso da construção da democracia brasileira. Devem trazer consigo a responsabilidade de cultivar e fortalecer símbolos e instituições que serão passados adiante por várias gerações.

Símbolos e instituições estes que são tão fortes quanto frágeis. Sua força é evidenciada na coesão social que impulsiona a sociedade brasileira a reafirmar-se como comunidade política democrática, o que vimos ocorrer, com vigor renovado, após os atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023. Mas há uma fragilidade que decorre da natureza plural da democracia.

Acolher diversas visões de mundo e convidar as pessoas que as encampam para compartilhar os mesmos símbolos e as mesmas instituições é desafiador e exige paciência. Há sempre o risco de que propostas totalizantes surjam e seduzam com a promessa, falsa, de uma sociedade em que não haja contradição e conflito de interesses. É nesse contexto que a apropriação de símbolos e o repúdio a instituições podem incitar riscos acentuados à estabilidade democrática.

No caso dos autos, a extrema gravidade do uso indevido de meios de comunicação foi potencializada pelo uso dos símbolos da Presidência da República como arma anti-institucional, visando levar a atuação da Justiça Eleitoral ao completo descrédito perante a sociedade e a comunidade internacional.

No que diz respeito à **tipicidade do abuso de poder político**, tem-se que o primeiro investigado, valendo-se de seu cargo de Presidente da República e em manifesto desvio de finalidade, atuou para obter vantagens desproporcionais no processo eleitoral que se avizinhava.

Quanto ao ponto, cabe lembrar que já está assentado, sob diversos ângulos, o caráter eleitoral da reunião de 18/07/2022, considerando-se a temática, a comparação entre pré-candidatos, a convergência do discurso com a campanha e a mobilização das bases políticas que em breve seriam acionadas para atuar no pleito. Partindo-se dessa premissa fática, destaca-se que:

> a) de acordo com o entorno próximo ao primeiro investigado, a justificativa por ele apresentada para realizar o evento foi a competência privativa do Presidente da República para, em nome do Brasil, “manter relações com Estados estrangeiros” (art. 84, VII, da Constituição), não obstante o tema das eleições, tal como explicado pelo Ministro Chefe da Casa Civil e pelo Ministro das Relações Exteriores, não dizer respeito à política externa;
>
> b) definida a realização do evento e sua inédita temática, a estrutura da Presidência foi movimentada em velocidade recorde para viabilizar que, em três dias úteis, o primeiro investigado tivesse à sua disposição uma plateia formada por quase uma centena de diplomatas e outras 21 autoridades brasileiras, além de cobertura da EBC, para transmissão ao vivo do evento pela TV Brasil;
>
> c) a plateia de luxo e o evento de grande magnitude serviram exclusivamente para que o primeiro investigado fizesse uma apresentação que se resumiu a um apanhado de informações falsas sobre os resultados eleitorais e sobre a atuação do TSE, e todo o aparato foi desfeito sem

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

que fosse tratado qualquer tema de interesse bilateral ou multilateral dos países representados;

d) a única urgência evidenciada para a grande mobilização da máquina pública – e para a exploração da boa-fé de embaixadoras e embaixadores que se prontificaram a comparecer – foi a de permitir que o primeiro investigado desse vazão a seu descontentamento com as ações realizadas durante o Programa para Convidados Internacionais do TSE, semanas antes, em especial com o alerta feito pelo Min. Edson Fachin contra as ameaças do "vírus da desinformação";

e) a transmissão do evento pela EBC e pelas redes sociais fez chegar a brasileiras e brasileiros uma imagem de grande valor estratégico para a pré-candidatura do primeiro investigado: eleitoras e eleitores viram o Chefe de Estado, do púlpito, lecionar para diplomatas estrangeiros sobre as eleições brasileiras, transmitindo a ideia de que ele era reconhecido pela comunidade internacional como autoridade na matéria, o que reforçou sua pretensão de estabelecer-se como "fonte alternativa" e de intensificar o engajamento de suas bases.

Não há dúvidas da **gravidade da conduta**, sob o aspecto **qualitativo** e **quantitativo**.
Na hipótese, a **alta reprovabilidade da conduta** está demonstrada pelos seguintes aspectos:

a) bens, serviços e prerrogativas da Presidência da República foram explorados para construir um potente símbolo na disputa travada pelo primeiro investigado com o TSE no âmbito da normatividade de coordenação, o que acentuou o caráter danoso da desinformação divulgada e, com isso, o poder de engajamento do primeiro investigado, em parâmetros inacessíveis por qualquer outra candidatura;

b) o primeiro investigado, em ato de incomensurável gravidade, fez uso de suas credenciais de Chefe de Estado e de Governo para:

b.1) legitimar o acervo de desinformação repetida no evento;

b.2) conferir à polarização eleitoral carga valorativa em nome da nação, fixando por premissa que a eventual vitória de seu adversário seria prova da ocorrência de fraude, pois, nessa visão, a escolha popular livre jamais produziria resultado diverso da sua reeleição;

b.3) tentar convencer a comunidade internacional de que as eleições brasileiras eram marcadas por fraudes sistêmicas e pela atuação corrupta do órgão de governança eleitoral, expondo para o mundo uma imagem negativa e inverídica da democracia brasileira; e

b.4) advertir as nações estrangeiras para não enviar missões de observação internacional ao Brasil, assumindo uma rota de colisão evidente com o TSE e, assim, deixando explícito para os convidados o curto-circuito institucional que o Presidente da República estimulava de forma obstinada;

c) o então Presidente da República também explorou, de forma acintosa, sua competência privativa relativa ao "comando supremo das Forças Armadas" (art. 84, XIII, da Constituição), para, em flerte nada discreto com o golpismo, insinuar que o convite para a Comissão de Transparência colocava os militares como garantes da lisura eleitoral, inclusive por meio de seu comando de defesa cibernética, e que poderiam atuar "para que o ocorrido nas eleições de 2018 [ou seja, a adulteração de votos] não viesse a ocorrer novamente"; e

d) a recorrente menção às "quatro linhas da Constituição" transformou o respeito a limites

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

constitucionais em ato de benevolência do primeiro investigado, fazendo com que, na mesma medida, fosse normalizada uma eventual medida “fora das quatro linhas”, caso necessária, a critério do então Presidente da República, para debelar fraude eleitoral sistêmica.

No que diz respeito aos **efeitos nocivos do desvio de finalidade eleitoreira dos bens, serviços e prerrogativas da Presidência da República sobre o ambiente democrático**, basta assinalar, como reforço a tudo o que foi dito, que o cargo detido pelo primeiro investigado foi um componente fundamental de sua empreitada para antagonizar com o Tribunal Superior Eleitoral no âmbito da normatividade de coordenação.
O ponto remete ao precedente fixado no RO-El 0603975-98 (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 10/12/2021), quando se reconheceu que o uso de redes sociais, por deputado federal, para disseminar desinformação sobre as urnas no dia do pleito, configurava abuso de poder político, tendo em vista que o cargo e a imunidade parlamentar foram utilizados para convencer da veracidade das falsas afirmações que induziam ao descrédito da Justiça Eleitoral.
Pois bem.
No caso em julgamento, todos esses fatores foram elevados exponencialmente, uma vez que, na reunião de 18/07/2022:

a) o orador era o Presidente da República, mais alto mandatário do país, que soma dezenas de milhões de seguidores em diversas plataformas;

b) não foi realizada apenas uma live, mas a transmissão de um evento de caráter oficial, marcado pelo desvio de finalidade;

c) a transmissão ocorreu não somente nas redes sociais do primeiro investigado, mas também em canal de emissora pública;

d) o então Chefe de Estado reverberou a falsa denúncia de fraude que, a essa altura, já havia levado à cassação do diploma de um deputado federal no RO-El 0603975-98 e, indo muito além disso, agregou à narrativa diversas outras gravíssimas e inverídicas afirmações; e

e) o fato ocorreu a menos de três meses antes da eleição e serviu para alinhavar a continuidade de uma prática discursiva extremamente nefasta, trazida das lives de julho e agosto de 2021, e levada adiante durante a campanha eleitoral.

A **responsabilidade pessoal do primeiro investigado** configura-se, de forma inequívoca, com base no código de conduta imposto ao Presidente da República pelo art. 85 da Constituição. Essa norma, por si, impunha comportamentos que não foram observados pelo primeiro investigado e que desgastaram o tecido democrático.
As condutas apuradas nesta AIJE demonstram que o primeiro investigado negligenciou relevantes premissas simbólicas da relação entre os Poderes da República e explorou, no interesse exclusivo de sua estratégia eleitoral, prerrogativas, bens e serviços empregados para viabilizar um evento que teve por único fim veicular discurso extremamente danoso à normalidade eleitoral.
Assim, também se conclui pela ocorrência do **abuso de poder político, praticado de forma pessoal por Jair Messias Bolsonaro, que concebeu, definiu e ordenou que se realizasse, em tempo recorde, evento estratégico para sua pré-campanha, no qual fez uso de sua posição de Presidente da República, de Chefe de Estado e de “comandante supremo” das Forças Armadas para potencializar os efeitos da massiva desinformação a respeito das eleições brasileiras apresentada à comunidade internacional e ao eleitorado**.

3.3.3 Aferição das consequências jurídicas aplicáveis

Uma vez configurados o uso indevido de meios de comunicação e o abuso de poder político, conclui-se que a chapa composta por Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Netto auferiu benefícios ilícitos na disputa presidencial de 2022.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Diante disso, considerando-se a incidência ex lege das consequências previstas no art. 22, XIV, da LC nº 64/1990, cabe apreciar a pertinência de: a) declarar a inelegibilidade, por oito anos subsequentes ao pleito de 2022, de quantos hajam contribuído para a prática dos atos ilícitos; e b) cassar o diploma das candidaturas beneficiadas; c) remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral; e d) avaliar outras providências que a espécie comportar.
No caso dos autos, tem-se de plano prejudicada a cassação dos diplomas dos investigados, uma vez que foram derrotados no pleito. **Isso, contudo, não afasta o efeito declaratório da decisão quanto ao reconhecimento de que a chapa presidencial composta por Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Netto foi favorecida por condutas ilícitas no pleito de 2022**.
Fixada a responsabilidade pessoal e direta de Jair Messias Bolsonaro pelas práticas ilícitas, impõe-se declarar sua inelegibilidade, pelo período de oito anos a contar das Eleições 2022.
Ademais, tendo em vista que a decisão não está sujeita a recurso dotado de efeito suspensivo automático (art. 121, § 3º, do Código Eleitoral) deve-se providenciar a imediata anotação da hipótese restritiva na inscrição eleitoral de Jair Messias Bolsonaro.
Por outro lado, não há elementos que autorizem a declaração de inelegibilidade de Walter Souza Braga Netto, tendo em vista não haver prova de sua contribuição pessoal para as práticas ilícitas.
Como derradeiras providências neste julgamento, concluo pela pertinência da comunicação da decisão:

a) à Procuradoria-Geral Eleitoral, para análise de eventuais providências na esfera penal;

b) ao Tribunal de Contas da União, considerando-se o comprovado emprego de bens e recursos públicos na preparação de evento em que se consumou o desvio de finalidade eleitoreira; e

c) ao Min. Alexandre de Moraes, na condição de Relator, no STF, dos Inquéritos nºs 4878/DF e 4879/DF, e ao Min. Luiz Fux, na condição de Relator da Petição nº 10.477/DF, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

4. Considerações finais

Ao final da extensa análise das alegações e provas produzidas, dos fatos e indícios e das teses jurídicas debatidas nos autos, dizer que o caso em julgamento **amolda-se** ao precedente fixado no RO-El 0603975-98 (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 10/12/2021) é muito pouco. Quase um eufemismo.
A verdade é que os ilícitos comprovados neste feito em tudo **transbordam** os critérios que haviam sido aplicados naquele julgamento, e me levam a ter que recorrer a termos contundentes, que reflitam a gravidade de tudo o que foi apurado.
Os ilícitos transbordam na **leviandade** com que foram tratadas investigações em curso e documentos técnicos, cujo teor foi publicizado fora de contexto e com distorções severas.
Transbordam no uso das prerrogativas do cargo público e do comando das Forças Armadas para promover o **acirramento de tensões institucionais**, inclusive após o pleito, marcado pela ausência de um esperado gesto de inequívoca aceitação dos resultados eleitorais pelo então Presidente da República.
Transbordam na **virulência** com que se tentou deturpar a trajetória de vida de três Ministros Presidentes do TSE, apenas para criar inimigos imaginários, que liderariam uma inventada conspiração para fraudar resultados eleitorais.
Transbordam na **covardia** das acusações forjadas contra servidores da Justiça Eleitoral, pessoas cujas atitudes concretas, nos episódios examinados, dão mostra de sua competência técnica e de seu compromisso institucional.
Transbordam na **degradação da cadeia de confiança**, que levou a um cenário de caos informacional que vem provocando danos graves ao debate democrático.
Transbordam na **manipulação de sentidos**, em que supostos desejos de liberdade, transparência e estabilidade democrática são mesclados a uma violência discursiva extrema, destinada a fazer da desconfiança infundada na Justiça Eleitoral um fator de mobilização político-eleitoral.
Transbordam, enfim, no **golpismo**, sob a forma de um flerte perigoso com soluções extremas supostamente motivadas pelo desejo de eleições transparentes e autênticas, obstinadamente repetido para jamais ser saciável.
Os ilícitos perpetrados pessoalmente pelo primeiro investigado, na condição de Presidente da República, Chefe

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

de Estado e candidato à reeleição em 2022, esgarçaram a normalidade democrática e a isonomia. Ao propor uma cruzada contra uma inexistente conspiração para fraudar eleições, o primeiro investigado não estava perdido em autoengano. Estava fazendo política e estava fazendo campanha. A recusa de valor ao conhecimento técnico a respeito das urnas e a repulsa à autoridade do TSE foram manejadas como ferramentas de engajamento.

As lives realizadas em julho e agosto de 2021 conectam-se discursivamente à reunião de 18/07/2022, em uma espiral de inverdades cada vez mais ousadas. O primeiro investigado, de forma hábil, conseguiu se impor para parte do eleitorado como fonte confiável a respeito do sistema de votação e exerceu esse papel com desprezo às informações técnicas e à verdade dos fatos. Mobilizando sentimentos negativos, acirrou tensões institucionais e instigou a crença de que a adulteração de resultados era uma ameaça que rondava o pleito de 2022.

A banalização do golpismo – meramente simbolizada, nestes autos, pela minuta que propunha intervir no TSE e dormitava, sem causar desassossego, em uma pasta na residência do ex-Ministro da Justiça – é um desdobramento grave de ataques infundados ao sistema eleitoral de votação. O primeiro investigado não é, certamente, o único elo que conecta esses fenômenos. Mas é pessoalmente responsável pela preparação, execução e transmissão do encontro de 18/07/2022 e, sobretudo, pelos efeitos pragmáticos da mensagem que deliberadamente difundiu naquela data.

A mensagem comunicada no contexto foi a de que era absolutamente improvável que o TSE fosse capaz de entregar resultados autênticos nas Eleições 2022. Uma mensagem **factualmente falsa**, que alcançou a comunidade internacional, representada pelos convidados presentes, e o eleitorado, que acompanhou o evento pela TV Brasil e pelas redes sociais. A pompa e circunstância da ocasião, bem como a proximidade ao período eleitoral, amplificaram o impacto do já familiar discurso sobre fraude eleitoral.

A cadeira ocupada pelo primeiro investigado lhe impunha zelar pelo livre exercício da competência da Justiça Eleitoral, pelos bens jurídicos eleitorais inerentes ao exercício de direitos políticos e, ainda, pela segurança interna. Mas, a toda evidência, agiu frontalmente contra esses deveres.

O evento de 18/07/2022 foi planejado como uma resposta ao TSE, ante o incômodo do primeiro investigado com o alerta do então Presidente do Tribunal contra o “vírus da desinformação”. As prerrogativas de Chefe de Estado, os bens e serviços públicos (inclusive da estatal EBC) e as redes sociais do primeiro investigado foram postas em ação para realizar um evento de maior envergadura, status e alcance sobre o tema. Mas tratava-se de um espelho distorcido, em que o primeiro investigado desfiou um monólogo insidioso sobre o sistema de votação eletrônico, a Justiça Eleitoral e as eleições iminentes.

Com habilidade, costurou os retalhos de informações falsas, já tão naturalizadas em sua fala que soavam legítimas.

Usou como linha o simulacro de desejo por eleições transparentes e por resultados autênticos.

Bordou o discurso com um apelo rude para que a comunidade internacional não desse ouvidos ao TSE.

E arrematou os pontos com o alerta de que algo precisava ser feito – uma ação ainda sem verbo, mas que partia da ideia de que a simbiose Presidência da República/Forças Armadas jamais aceitaria uma imaginária farsa eleitoral.

O resultado dessa tapeçaria não ornou com os fundamentos sobre os quais o Brasil se constrói, como comunidade política e como Estado Democrático de Direito: **soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana e pluralismo político**.

A missão da Justiça Eleitoral converge, e seguirá convergindo, com esses fundamentos, ao concretizar eleições em que se assegura a todas as cidadãs e a todos os cidadãos o uso de um sistema de votação íntegro, transparente, auditável e em constante evolução tecnológica.

A sociedade civil, as instituições democráticas e a comunidade internacional serão sempre bem-vindas ao diálogo construtivo, sem receios de críticas, testes que demonstrem vulnerabilidades passíveis de aprimoramento e aprendizado com a experiências de outros países.

O TSE também se manterá firme em seu dever de, como órgão de cúpula da governança eleitoral, transmitir informações verídicas e atuar para conter o perigoso alastramento da desinformação que visa desacreditar o próprio regime democrático.

As agressões violentas à Justiça Eleitoral, na verdade, confirmam a importância da instituição para a salvaguarda da democracia. Realizamos eleições que são um exemplo para o mundo e que permitem a transmissão célere e pacífica do poder democrático.

Isso, sem dúvida, desagrada àqueles que nutrem projetos autoritários de poder. O golpismo, que no século XXI paira na superfície do tecido social, exige vigilância ininterrupta por parte de democratas de qualquer espectro.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Cabe a todos nós reafirmar diariamente um pacto de civilidade, pano de fundo para que opiniões políticas e preferências eleitorais possam ser manifestadas de forma livre.
Por isso, o caos informacional em torno do sistema eletrônico de votação e a grave crise de confiança institucional por ele gerado devem ser enfrentadas em conjunto. Não apenas por tribunais, magistradas, magistrados, servidoras e servidores. Mas, também, por todas as cidadãs e todos os cidadãos, titulares que são do direito a um devido processo eleitoral: isonômico, normal e legítimo. Eleitoras e eleitores têm direito não apenas a votar livremente, mas a participar de um debate público calcado em informações verídicas, para que possam formar opiniões e manifestar preferências, em ambiente de estabilidade democrática.
Soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana e pluralismo político: que possamos diuturnamente nos aprimorar, como sociedade, a partir desses fundamentos.
Que o sentido e as nuances de cada um deles sejam construídos no debate de ideias, a salvo de ideologias totalitárias.
Que as bandeiras que eles inspiram possam pautar as divergências políticas salutares à democracia, jamais servir para conclamar a eliminação de adversários, vistos como inimigos.
Que sejam, enfim, a chave para reconstruir pontes de diálogo, pois, citando José Luiz Aidar Prado, "a única forma de atravessar os imaginários cristalizados das fantasias ideológicas é coletivamente pela palavra, rompendo [...] **as palavras de ódio, os performativos de injúria, sem cair na polarização imaginária**, criando vida coletiva onde ela tenderia a inexistir ou a existir somente na forma de rebanhos que seguem o líder" (PRADO, José Luiz Aidar. 2010-2020: as redes e a democracia em crise. In: PEREIRA, Heloisa Prates; PRADO, José Luiz Aidar; PRATES, Vinícius. Comunicação em rede na década do ódio: afetos e discursos em disputa na política. Barueri, SP: Estação das Letras e Cores, 2022, pp. 43-44.).
Por uma última vez, então, neste voto: **soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana e pluralismo político. Se estas forem as multicitadas "quatro linhas da Constituição", que possamos cultivá-las, com afeto, com responsabilidade e sem medo**.

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, **não conheço da preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral e da prejudicial de "redelimitação" da demanda, tendo em vista tratar-se de questões já decididas pelo TSE, em Plenário**.
Ainda em sede preliminar**, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do segundo investigado e a alegação de nulidade processual**, bem como **indefiro o requerimento de reabertura da instrução.**
No mérito, **julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o primeiro investigado, Jair Messias Bolsonaro, pela prática de abuso de poder político e de uso indevido de meios de comunicação nas Eleições 2022 e, em razão de sua responsabilidade direta e pessoal pela conduta ilícita praticada em benefício de sua candidatura à reeleição para o cargo de Presidente da República, declarar sua inelegibilidade por 8 (oito) anos seguintes ao pleito de 2022.**
Deixo de aplicar a cassação do registro de candidatura dos investigados, exclusivamente em virtude de a chapa beneficiária das condutas abusivas não ter sido eleita, sem prejuízo de reconhecer-se os benefícios ilícitos auferidos, por ambos os investigados.
Deixo também de declarar a inelegibilidade do segundo investigado, Walter Souza Braga Netto, em razão de não ter sido demonstrada sua responsabilidade para a consecução das práticas ilícitas comprovadas nos autos.
Tendo em vista o não cabimento de recurso com efeito suspensivo, **determino a comunicação imediata desta decisão à Secretaria da Corregedoria-Geral Eleitoral para que, independentemente da publicação do acórdão, promova a devida anotação no histórico de Jair Messias Bolsonaro, no Cadastro Eleitoral, da hipótese de restrição à sua capacidade eleitoral passiva.**
Comunique-se a decisão, também em caráter imediato, mediante envio do voto e posteriormente do acórdão:

> **a) à Procuradoria-Geral Eleitoral, para análise de eventuais providências na esfera penal;**
>
> **b) ao Tribunal de Contas da União, considerando-se o comprovado emprego de bens e recursos públicos na preparação de evento em que se consumou o desvio de finalidade**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

eleitoreira; e

c) ao Min. Alexandre de Moraes, na condição de Relator, no STF, dos Inquéritos nºs 4878/DF e 4879/DF, e ao Min. Luiz Fux, na condição de Relator da Petição nº 10.477/DF, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

É como voto.
O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente): Agradeço ao eminente Ministro Benedito Gonçalves pelo voto, pelo aprofundado estudo que fez e consulto o Ministro Raul Araújo, se Vossa Excelência pretende, prefere votar hoje, ou, em virtude do adiantado da hora, prefere que nós iniciemos a sessão de quinta-feira com o voto de Vossa Excelência?
O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO: Boa noite, Senhor Presidente, Senhora Ministra Cármen Lúcia, Senhores Ministros, Senhor Vice-Procurador-Geral Eleitoral, senhoras e senhores advogadas e advogados, servidoras e servidores da Corte, a todos que acompanham os nossos trabalhos. Cumprimento, em especial, o eminente relator, Ministro Benedito Gonçalves, que nos traz um voto profundo, com excelente exame acerca do caso.
Pondero, entretanto, eminente Presidente, que, em função do adiantado da hora, talvez na quinta-feira fosse mais adequado que continuássemos os nossos trabalhos e este julgamento que já se perfaz até esta hora adiantada.
O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente): Sem problema, Ministro Raul. Até na quinta-feira, talvez, o Ministro Benedito faça um resuminho para nós também.
O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO: Para relembrarmos.
O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente): Para relembrarmos.
O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (relator): Uma hora e meia está bom.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO (provisório)

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente): Eu proclamo o resultado parcial do julgamento: O Ministro Relator não conheceu da preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral, também não conhecendo da prejudicial de redelimitação da demanda, tendo em vista tratar-se de questões já decididas pelo Tribunal Superior Eleitoral em Plenário.
Também o eminente Ministro Relator, em sede preliminar, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* do segundo investigado e a alegação de nulidade processual, bem como indeferiu o requerimento de reabertura da instrução.
No mérito, Sua Excelência julgou parcialmente procedente o pedido para condenar o primeiro investigado, Jair Messias Bolsonaro, pela prática de abuso de poder político e de uso indevido dos meios de comunicação nas Eleições 2022, em razão de sua responsabilidade direta e pessoal pela conduta ilícita praticada em benefício de sua candidatura à reeleição para o cargo de presidente da República, Sua Excelência declarou sua inelegibilidade por 8 (oito) anos seguintes ao pleito de 2022, deixou de aplicar a cassação de registro da candidatura dos investigados, exclusivamente em virtude de a chapa beneficiária das condutas abusivas não ter sido eleita, reconhecendo que os benefícios ilícitos foram auferidos por ambos os investigados.
Também no voto, deixou de declarar a inelegibilidade do segundo investigado, Walter Souza Braga Netto, em razão de não ter sido demonstrada sua responsabilidade para consecução das práticas ilícitas comprovadas nos autos.
Sua Excelência, também em virtude da ausência do cabimento de recurso com efeito suspensivo, determinou a comunicação imediata da decisão à Secretaria da Corregedoria-Geral Eleitoral para que, independentemente da publicação do acórdão, possa promover a devida anotação no histórico de Jair Messias Bolsonaro no cadastro eleitoral, da hipótese de restrição à sua capacidade eleitoral passiva. Também determinou a comunicação da decisão, em caráter imediato, mediante envio de voto e posteriormente do acórdão, à Procuradoria-Geral Eleitoral para análise de eventuais providências na esfera penal, ao Tribunal de Contas da

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

União, considerando-se o comprovado emprego de bens e recursos públicos na preparação do evento em que se consumou o desvio de finalidade eleitoreira e ao Ministro Luiz Fux, na condição de relator da Petição 10.477, e a mim, na condição de relator, ambos do Supremo Tribunal Federal, dos Inquéritos 4878 e 4879.
Após o voto do eminente relator, o julgamento foi suspenso para continuidade na próxima sessão. Informo que o julgamento será retomado na próxima quinta-feira, dia 29 de junho, a partir das 9h da manhã.

EXTRATO DA ATA

AIJE nº 0600814-85.2022.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Representante: Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional (Advogados: Walber de Moura Agra – OAB: 757-B/PE e outros). Representados: Jair Messias Bolsonaro e outro (Advogados: Tarcisio Vieira de Carvalho Neto – OAB: 11498/DF e outros).
Decisão: Retomado o julgamento, o relator (i) não conheceu da preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral e da prejudicial de "redelimitação" da demanda, (ii) rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* do segundo investigado e a alegação de nulidade processual; (iii) indeferiu o requerimento de reabertura da instrução; e, no mérito, julgou parcialmente procedente o pedido, para condenar o primeiro investigado, Jair Messias Bolsonaro, pela prática de abuso de poder político e de uso indevido de meios de comunicação nas Eleições 2022, e declarar sua inelegibilidade por 8 (oito) anos seguintes ao pleito de 2022, não aplicando a cassação do registro de candidatura dos investigados, exclusivamente em virtude de a chapa beneficiária das condutas abusivas não ter sido eleita, e deixando de declarar a inelegibilidade do segundo investigado, Walter Souza Braga Netto, em razão de não ter sido demonstrada sua responsabilidade para a consecução das práticas ilícitas comprovadas nos autos. Por fim, determinou a comunicação imediata da decisão: (a) à Secretaria da Corregedoria-Geral Eleitoral para que, independentemente da publicação do acórdão, promova a devida anotação no histórico de Jair Messias Bolsonaro no Cadastro Eleitoral da hipótese de restrição a sua capacidade eleitoral passiva; (b) à Procuradoria-Geral da República, para análise de eventuais providências na esfera penal; (c) ao Tribunal de Contas da União, considerando-se o comprovado emprego de bens e recursos públicos na preparação de evento em que se consumou o desvio de finalidade eleitoreira; e (d) ao Ministro Alexandre de Moraes, na condição de relator, no STF, dos Inquéritos n° 4878/DF e 4879/DF, e ao Ministro Luiz Fux, na condição de relator da Petição nº 10.477/DF, para ciência e providências que entenderem cabíveis.
Em seguida, o julgamento do processo foi suspenso para continuidade na próxima sessão.
Registradas as presenças, no Plenário, do Dr. Walber de Moura Agra e da Dra. Ezikelly Silva Barros, advogados do representante, Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional; e do Dr. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, advogado dos representados, Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Netto.
Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Cármen Lúcia, Nunes Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.
Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício: Carlos Frederico Santos

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM REGIME HÍBRIDO EM 27.6.2023.

VOTO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO: Senhor Presidente, eminentes Pares, cumprimento o e. Relator, **Ministro Benedito Gonçalves**, pelo trabalho hercúleo e pelo denso e percuciente voto, saudando também o ilustre Vice-Procurador-Geral Eleitoral e os nobres advogados das partes investigante e investigadas, pelo elevado nível dos debates.
Feito esse breve registro, rememore-se que o **objeto central da demanda** é a apuração da conduta imputada a JAIR MESSIAS BOLSONARO, que, na qualidade de então Presidente da República e candidato à reeleição, realizou, em 18.7.2022, reunião com diversos embaixadores de países estrangeiros dentro das instalações do Palácio da Alvorada, com transmissão pela empresa pública TV Brasil (EBC).
Na perspectiva da parte autora, o discurso proferido pelo primeiro investigado teve como temáticas a

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

vulnerabilidade do sistema de votação adotado no processo eleitoral brasileiro e a parcialidade de membros do Supremo Tribunal Federal - STF e do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, lançando mão, em sua compreensão, de retórica cujo eixo estruturante consistiu em fomentar "*desordem informacional*", com nítido viés político-eleitoral, a servir como combustível para causar efervescência em seu eleitorado mediante a propagação de fatos sabidamente inverídicos.
O investigante imputa a JAIR MESSIAS BOLSONARO a prática de **abuso de poder político e uso indevido dos veículos e meios de comunicação social**, consubstanciados na prática de três ilícitos eleitorais, os quais serão analisados na sequência.

I – EXAME DAS PRELIMINARES

1.1. Da incompetência da Justiça Eleitoral

Inicialmente, renovam os investigados a tese de pretensa **incompetência da Justiça Eleitoral** para processar e julgar o feito.
Como cediço, a temática da competência jurisdicional em razão da matéria é de ordem absoluta e imbrica-se com diversos direitos e garantias fundamentais, entre eles o do Devido Processo Legal e seu consectário do Juiz Natural.
Todavia, é inviável o acolhimento da preliminar, pois a alegação trazida pela parte autora confunde preliminar e mérito ao invocar a incompetência da Justiça Eleitoral sob o fundamento de que o ato inquinado teria sido praticado como ato de Governo, sem caráter eleitoral.
Conforme a jurisprudência pátria, *"[p]ara aferição da competência jurisdicional, os fatos sob análise são aqueles delineados na peça acusatória de ingresso, in status assertionis*" (STJ: HC nº 295.458/SP, Quinta Turma, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, *DJe* de 29/8/2016). No mesmo sentido: RO-El nº 0601585-09/SE,rel. Min. SÉRGIO BANHOS, *DJe* de 10.6.2022; AIJE (nº 0601864-88/DF, rel. Min. JORGE MUSSI, *DJe* de 25.9.2019.
Na espécie, a causa de pedir apresentada pela petição inicial qualifica como eleitorais os fatos debatidos – quais sejam, a reunião realizada em 18.7.2022, o discurso ali proferido e a subsequente divulgação do conteúdo –, subsumindo-os aos ilícitos do abuso do poder político e do uso indevido dos meios de comunicação, previstos no **art. 22 da LC nº 64/1990**, razão pela qual a pretensão possui nítido cariz eleitoral, a legitimar a atuação deste ramo do Poder Judiciário.
A pertinência, ou não, da imputação, por outro lado, é tema afeto exclusivamente ao exame do mérito.
Assim, consistindo a causa de pedir, na forma apresentada pela parte autora, em matéria com inequívocos contornos eleitorais, conforme já assentou o Plenário deste Tribunal Superior em diversas oportunidades – (a) *ad referendum* no presente feito, pela rejeição desta preliminar, bem como (b) nas Rps nºs 0600549-83/DF, 0600550-68/DF, 0600556-75/DF, 0600741-16/DF, todas de relatoria da e. Min. MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI, ao analisar o caso pela ótica de propaganda eleitoral antecipada –, torna-se forçosa a atração da competência desta Justiça especializada.
À luz do estrito recorte fático versado na inicial, descabe falar em incompetência do TSE, de modo que **acompanho** o e. relator para **rejeitar** a preliminar de incompetência.

1.2. Da ilegitimidade passiva *ad causam* do candidato a Vice-Presidente

Os investigados também questionam a **legitimidade do candidato a Vice-Presidente,** WALTER SOUZA BRAGA NETTO, para figurar no polo passivo da demanda, à míngua de imputação específica, por parte dos autores, de qualquer participação, "*direta ou indireta, nos atos questionados, inviabilizando-se, assim, a aplicação da sanção de inelegibilidade na espécie, única possível de aplicação frente ao insucesso da chapa no pleito eleitoral presidencial de 2022*".
Contudo, a presente **AIJE foi ajuizada em 19.8.2022**, quando os investigados **compunham uma das chapas concorrentes às eleições presidenciais**, sendo inafastável a conclusão de que, à época da deflagração da demanda, seria eventualmente aplicável a sanção de cassação do registro ou diploma na hipótese de a chapa sagrar-se vencedora do pleito.
Assim, a inclusão do então candidato a vice, enquanto sujeito de direitos, foi imprescindível para que lhe fosse oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa, notadamente ao se considerar a potencialidade de o deslinde do feito afetar sua esfera jurídica.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Aliás, não à toa, o Verbete **Sumular nº 38 do TSE** dispõe que, "*nas ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato**, há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária**",* pois sintetiza orientação jurisprudencial que resguarda o **princípio da unicidade ou indivisibilidade da chapa.**
Nesse mesmo sentido:

> AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL [...]. PRESIDENTE DA REPÚBLICA. VICE–PRESIDENTE. TERCEIROS. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. TEMA DE FUNDO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ART. 22 DA LC 64/90 [...].
>
> 5. Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva do titular da chapa eleita, sendo a princípio possível a cassação do diploma ainda que não tenha participado diretamente do ilícito, pois os bens jurídicos tutelados pelos arts. 14, § 9º, da CF/88 e 22 da LC 64/90 são a normalidade e a legitimidade do pleito. Precedentes.
>
> (AIJE nº 0601771-28/DF, rel. Min. **Luis Felipe Salomão**, julgado em 28.10.2021)

Perfilhar conclusão diversa, com as devidas vênias, implicaria desconsiderar o zelo da parte autora na inclusão do candidato a vice no polo passivo, fato que oportunizaria ao investigado a alegação de decadência do direito de ação e culminaria, por conseguinte, na extinção prematura do feito.
Dessa forma, tal como proposto pelo e. relator, **acompanho-o** para **rejeitar** a preliminar de ilegitimidade.

1.3. Da ampliação objetiva da demanda

Irresignam-se os investigados acerca da **juntada, sob rótulo de "*documento novo*", da minuta de decretação do Estado de Defesa**, apreendida pela Polícia Federal na residência do ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública do Governo de Jair Bolsonaro, Anderson Torres, logo após o malfadado dia 8.1.2023.
Externalizam objeção à pertinência da inclusão do predito documento, ao argumento de afronta à estabilização da demanda, bem como aos princípios da congruência, do contraditório e da segurança jurídica.
Articulam inexistir qualquer conexão com a demanda, além de perfazer documento apócrifo, que nem sequer pode ser juridicamente considerado como "documento".
Sustentam, ainda, que chancelar sua inclusão seria admitir, por presunção, relação dos investigados com a predita minuta, além de ser medida descabida, porquanto a controvérsia já estava delimitada, havendo decadência quanto ao ponto.
Em seu judicioso voto, o eminente Relator entendeu que o tema se encontra atingido pela **preclusão** *pro judicato*, razão pela qual não conheceu da alegação, e, subsidiariamente, rejeitou-a.
Todavia, embora não se desconheça que, na sessão de 14.2.2023, esta Corte admitiu a juntada da malsinada Minuta, ainda que sob o rótulo de "*fato superveniente*", não vislumbro, aqui, óbice à análise do tema agora no julgamento da ação. Explica-se.
Em primeiro lugar, há de se destacar que a doutrina conceitua **preclusão** como o "*fato processual impeditivo que acarreta a perda de faculdade da parte. Pode decorrer simplesmente do transcurso do prazo legal (preclusão temporal); da incompatibilidade de um ato já praticado e outro que se deseje praticar (preclusão lógica); ou do fato de já ter sido utilizada a faculdade processual, com ou sem proveito para a parte (preclusão consumativa)*" (THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento*. 55. ed. v. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 558)
Portanto, **em qualquer das modalidades acima citadas, o elemento caracterizador da preclusão é "*a perda da possibilidade de praticar um ato processual*"** (CÂMARA, Alexandre Freitas. *Manual de direito processual civil*. 2. ed. Barueri [SP]: Atlas, 2023, p. 526), o que, por óbvio, **pressupõe a existência de um ato processual passível de ser praticado** pela parte interessada.
No caso dos autos, o tema relativo à indevida ampliação da causa de pedir decorrente da juntada aos autos da Minuta de Decreto de Estado de Defesa fora objeto de apreciação monocrática pelo eminente Relator (ID 158554507), em decisão interlocutória posteriormente referendada pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, em Acórdão de 14.2.2023.
Entretanto, **o referendo da decisão pela Corte, admitindo a juntada daquela Minuta de Decreto, não altera sua natureza jurídica – qual seja, de questão processual apreciada em decisão interlocutória –, pois**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

esta é definida pelo conteúdo, e não pelo emissor, a partir da constatação de que o ato jurisdicional possui conteúdo decisório, mas sem a aptidão de encerrar um procedimento (CPC, art. 203, §§ 1º e 2º).
Tanto é assim que a própria ementa do Acórdão acima mencionado resume a decisão proferida pelo Tribunal da seguinte forma: "Decisão interlocutória referendada" (ID 158704139), ponto ratificado em outras palavras, *in verbis*:

> AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2022. PRESIDENTE. **JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO. FATOS SUPERVENIENTES. ADMISSIBILIDADE**. DESDOBRAMENTO DE FATOS QUE COMPÕEM A CAUSA DE PEDIR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECADÊNCIA. VIOLAÇÃO À ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA. INOCORRÊNCIA. QUESTÕES PREJUDICIAIS REJEITADAS. **DECISÃO REFERENDADA**.
>
> 1. **Trata–se de decisão** em que, rejeitadas as prejudiciais de decadência e de violação à estabilização da demanda, indeferiu–se pedido de reconsideração formulado contra a admissibilidade de documento novo juntado aos autos durante a fase de instrução.
>
> (...)
>
> 6. Diante disso, na **decisão** de organização e saneamento do processo, consignou–se que os fatos constitutivos (o evento, o discurso e seu conteúdo) são incontroversos e que as partes disputam a narrativa sobre o significado e o impacto eleitoral do episódio. Ressaltou–se que, em matéria de abuso de poder, o exame da gravidade da conduta, sob o ângulo qualitativo e quantitativo, reclama especial atenção para a análise de elementos contextuais.
>
> (...)
>
> 14. Os temas das ações propostas são de conhecimento público. Não há segredo de justiça. **As decisões de admissibilidade**, de concessão de tutela inibitória e de saneamento, **bem como outras de caráter interlocutório**, têm contemplado cuidadoso delineamento das matérias em discussão.
>
> (...)
>
> 17. Mantido o indeferimento do pedido de reconsideração.
>
> 18. **Decisão interlocutória referendada**.
>
> (Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060081485, Acórdão, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 30, Data 03/03/2023)

Não havendo dúvidas quanto ao ponto, estabelece o **art. 48 da Resolução TSE n. 23.608, de 18 de dezembro de 2019** – dispondo "*sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições*" –, no capítulo específico relativo aos procedimentos especiais, dentre os quais figura a **AIJE:**

> Art. 48. **As decisões interlocutórias proferidas no curso da representação** de que trata este capítulo **não são recorríveis de imediato, não precluem e deverão ser novamente analisadas** pela juíza ou pelo juiz eleitoral ou pela juíza ou pelo juiz auxiliar **por ocasião do julgamento**, **caso assim o requeiram as partes** ou o Ministério Público Eleitoral **em suas alegações finais**.

Em idêntico sentido é a **Resolução TSE n. 23.478, de 10 de maio de 2016** – a qual "*estabelece diretrizes gerais para a aplicação da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Novo Código de Processo Civil –, no âmbito da Justiça Eleitoral*" – cujo **artigo 19** prescreve que "**as decisões interlocutórias** ou sem caráter definitivo **proferidas nos feitos eleitorais são irrecorríveis de imediato por não estarem sujeitas à preclusão**,

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

ficando os eventuais inconformismos para posterior manifestação em recurso contra a decisão definitiva de mérito".

Portanto**, não sendo as decisões interlocutórias proferidas no curso da ação de investigação eleitoral recorríveis, inexiste ato processual de discordância disponível à parte inconformada, razão pela qual não se pode falar em preclusão** da prerrogativa de provocar a Corte agora "por ocasião do julgamento", caso assim requeira o interessado, "em suas alegações finais" (Res. TSE n. 23.608/19, art. 48), o que foi feito pelos ora investigados.

A doutrina eleitoral caminha no mesmo sentido, ao afirmar que "***não há preclusão da matéria debatida nas decisões interlocutórias****, tendo em vista que estas podem ser revistas pelo Juízo no momento do processo principal, conforme artigo 29 da Resolução TSE n. 23.462/15*[1]*. Assim, não há qualquer vedação para que o próprio Juízo prolator da decisão reanalise o tema da decisão interlocutória no julgamento principal do processo*" (ROLLEMBERG, Gabriela, KUFA, Karina. *Aspectos polêmicos e atuais da ação de investigação judicial eleitoral*. *In Tópicos avançados de direito processual eleitoral: de acordo com a Lei n. 13.165/15 e com o Novo Código de Processo Civil*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018, p. 489).

Sob outra perspectiva, **tampouco é legítimo afirmar que a nobre iniciativa do Relator em levar ao Plenário o referendo do tema atrairia a preclusão *pro judicato***, **inviabilizando que a parte interessada reiterasse agora seus argumentos**, pois tal proceder representaria, ao mesmo tempo**, violação transversa a um direito expressamente reconhecido pela legislação eleitoral, em violação ao devido processo legal**, e **clara ofensa à garantia constitucional do contraditório** (Constituição, art. 5º, LIV e LV).

Isso porque, nas palavras da doutrina, "*contemporaneamente, em um Estado Constitucional, Democrático e de Direito,* ***o princípio do contraditório possui também outros conteúdos, não só os meramente formais****. Além dos direitos à comunicação dos atos processuais e à manifestação, também* ***integram o princípio do contraditório os direitos à participação no desenvolvimento do processo, à influência no conteúdo das decisões judiciais, das partes de terem seus argumentos considerados*** *e de não serem surpreendidas com a prolação de decisão surpresa. O princípio, assim, indubitavelmente, ganha aspectos substanciais*" (SANTOS, Welder Queiroz dos. *Direito processual civil: princípio do contraditório e vedação de decisão surpresa*. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 56).

Ora, na dinâmica processual estabelecida pela **Resolução TSE n. 23.608/2019,** no que tange às decisões interlocutórias, **o diálogo entre a parte e o órgão julgador ocorre por intermédio das razões trazidas nas alegações finais, sendo este o momento apropriado para que o interessado – já ciente de todo o desenvolvimento da instrução – argumente no sentido da irregularidade de algum ato jurisdicional**.

Esse direito não pode ser negado à parte investigada, sob pena de violação ao **devido processo legal e ao contraditório (Constituição, art. 5º, LIV e LV),** em especial quando diante de gravosas medidas passíveis de serem aplicadas no âmbito da ação de investigação judicial eleitoral.

Por absoluta **similaridade** com o caso dos autos, confira-se o seguinte precedente do TSE, no qual não se conheceu de recurso interposto contra decisão interlocutória que analisara pedido de prova documental:

> AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. [...] EXAME DO AGRAVO REGIMENTAL. [...] PRELIMINAR DE CONHECIMENTO.
>
> 5. **Decisões interlocutórias proferidas em AIJE são irrecorríveis de imediato por não estarem sujeitas à preclusão**. Precedentes.
>
> [...]
>
> 14. O indeferimento de medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias não implica ofensa ao princípio do contraditório ou da ampla defesa, até porque, como os 8.000 documentos permaneceram nos autos, **o Tribunal poderá, no momento apropriado, verificar o seu eventual valor probante juntamente com todas as demais provas produzidas no processo**.
>
> 15. Todas as partes terão plena oportunidade de se manifestar sobre as conclusões periciais e, também, de requerer qualquer esclarecimento ou providência, inclusive eventual perícia complementar.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

(AIJE nº 1943-58/DF, rel. **Min. Herman Benjamin**, DJe de 12.9.2018)

Portanto, independentemente do referendo conferido à **decisão interlocutória** proferida pelo ilustre Relator, o tema daquela **questão processual** relativo à juntada da Minuta persiste aberto à discussão.

Ademais, em reforço, ainda que se cogitasse de preclusão decorrente daquele julgamento ocorrido em 14.2.2023, há de se ressaltar que, naquela ocasião, apenas se tratou do **aspecto processual** de admissão da juntada da Minuta, de modo que a investigação prosseguisse e buscasse alguma **comprovação de pertinência entre o tema da ação e aquele achado superveniente**. Portanto, admitiu-se a juntada para que se pudesse verificar a existência, ou não, de relação de pertinência entre os eventos, à luz das investigações realizadas durante a instrução do processo.

Na referida assentada, entendeu-se, **em juízo perfunctório**, **justificada a inclusão** daquele **inesperado achado** nas investigações, porque: **(a)** não se poderia exigir da parte autora o pleno domínio de todos os fatos que pudessem influenciar no julgamento, **(b)** é "***admissível fato superveniente que tenha relação com a causa de pedir****, mesmo que não alegado pelas partes*" (**CPC, art. 435**), uma vez que, em tese, poderia imbricar-se com o fato narrado na inicial, guardando relevante relação com a reunião questionada; **(c)** seria ônus da parte autora comprovar a pertinência entre o fato da reunião com embaixadores, evento apontado como elemento de campanha eleitoral, e aquele estranho achado superveniente.

Conforme consta expressamente da própria ementa, **o que a Corte referendou foi a admissibilidade de juntada do documento**, ou seja, a possibilidade de aquele achado posterior ao ajuizamento **vir a ter sua pertinência investigada** para, eventualmente, integrar-se aos elementos de prova a partir dos quais os atores processuais poderiam construir suas teses, sejam elas favoráveis ou contrárias à procedência da ação.

À evidência, sob pena de inegável ofensa à garantia do devido processo legal, **não se pretendeu, nem se poderia, naquela decisão interlocutória, antecipar juízos umbilicalmente ligados ao próprio mérito da ação**, desde logo fixando a existência de liame entre, de um lado, os fatos certos e objetivos, da reunião e do discurso que corporificam a causa de pedir trazida na inicial e, de outro, o ainda nebuloso e controvertido achado daquela Minuta de Decreto de Estado de Defesa.

Pelo contrário, **a análise quanto à pertinência, ou não, dos eventos é tema próprio do julgamento final**, **após a conclusão da instrução, seja para reconhecer que o achado representa um desdobramento contido na causa de pedir** – com posterior avaliação, no mérito, de seu peso na aferição da gravidade da conduta, como faz em seu voto o eminente Relator –, **seja para rejeitar tal relação** – hipótese na qual a juntada da Minuta revelar-se-á sem nexo e, assim, ofensiva à estabilização da demanda (CPC, art. 329) e ao prazo decadencial para ajuizamento da AIJE.

No caso dos autos, mesmo após a diligente instrução conduzida pelo ilustrado Relator, inexiste qualquer elemento informativo capaz de sustentar, para além de ilações, a existência de relação entre a reunião e a Minuta de Decreto – a qual, apócrifa e sem origem e data determinadas, persiste de autoria desconhecida –, a impedir qualquer juízo seguro de vinculação daquele achado com o pleito presidencial de 2022 (objeto da AIJE) ou com os investigados.

Num contexto de ausência de liame, a legislação processual expressamente rechaça o alargamento do objeto da ação, conforme dispõe o **art. 329 do CPC**.

Descabe, no presente feito – com objeto central predefinido e estabilizado e instrução finalizada –, persistir em pretender aproveitar elemento periférico e ainda estranho, carente de relação com os fatos narrados pela parte autora na inicial, sob pena de indevida extrapolação da causa de pedir, em verdadeira ampliação descabida.

Outro não é o entendimento do TSE, em precedente que se aplica à presente questão preliminar, também relativo à eleição presidencial, na qual se afirmou que "***o pedido formulado pelo autor, na inicial da ação, delimita o seu objeto, não se admitindo a sua ampliação posterior para incluir elementos ou fatos que deixaram de figurar na petição inaugural***", razão pela qual "*serão apreciadas as provas produzidas até a estabilização da demanda, de modo que* ***é somente o rol daqueles fatos, com a exclusão de quaisquer outros, que compõe o interesse da jurisdição eleitoral e demarca o exercício da atividade das partes relativamente às provas.*** *Nem mais e nem menos, sob pena de o processo se converter num campo minado de súbitas armadilhas e surpresas*", sendo então, naquela oportunidade, a preliminar acolhida, *"para afastar os elementos ou fatos que deixaram de figurar nas petições iniciais e extrapolaram as causas de pedir das demandas*" (AIJE nº 1943-58/DF, rel. designado **Min. Napoleão Nunes Maia Filho**, DJe de 12.9.2018 – grifos acrescidos).

Dito isso, no ponto, impõe-se o reconhecimento do maltrato à estabilização da demanda, dado que agora – com

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

a vantagem decorrente do conhecimento de todo o apanhado probatório, após o encerramento da instrução –, **constata-se não se ter obtido, nem por via oblíqua, qualquer indício de que a Minuta guarde relação de pertinência com o evento impugnado**.
Por todo o exposto – e sempre rogando as mais respeitosas vênias aos que pensam de modo distinto –, **divirjo** do e. Corregedor para **acolher** a preliminar de indevida ampliação objetiva da demanda, para **decotar** da análise do caso todo e qualquer elemento que tenha por base referências estranhas aos fatos descritos na inicial, consistentes na reunião realizada com embaixadores em período pré-eleitoral, o conteúdo do discurso ali proferido e sua divulgação.

1.4. Da ilegalidade na determinação de diligências complementares

Os investigados suscitam nulidade derivada da determinação, de ofício pelo e. relator, de diligências complementares ao longo da fase instrutória (id. 158764809).
Reclamam das balizas que permearam a instrução levada a efeito pelo Corregedor, em pretensa suplantação de atuação deficiente da parte autora.
Articulam parcialidade do Corregedor na condução do feito, ao proceder a uma verdadeira "delegação de poder instrutório" ao requisitar documentos à Casa Civil, pasta do Executivo Federal atualmente chefiada por ministro pertencente a grupo político notoriamente adversário dos investigados.
No entanto, sem razão os investigados.
O poder instrutório do Corregedor, nas AIJEs, é amplo e guarda certa discricionariedade, podendo o relator atuar de ofício, adotando linha instrutória que entender pertinente ao melhor deslinde do feito, no que será ulteriormente referendado, ou não, por seus pares.
Tal conclusão é albergada pelo teor do art. 23 da LC nº 64/1990, *in verbis*:

> Art. 23. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, **ainda que não indicados ou alegados pelas partes**, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

No mesmo sentido, aliás, caminha a legislação processual comum, que reputou por bem dotar o órgão julgador do poder-dever de coligir provas tidas por necessárias ao julgamento de mérito do feito, ainda que de ofício:

> Art. 370. Caberá ao juiz, **de ofício** ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

Destarte, ao determinar diligências outras que não aquelas tencionadas pelos investigados, o Corregedor encontra-se dentro de sua esfera de atuação. Ressalte-se, no caso, que Sua Excelência o e. Corregedor-Geral justificou tais medidas com base no seu poder-dever de angariar diversos elementos de convicção que se relacionem com as circunstâncias narradas na inicial.
Não é outro o sentido da jurisprudência do TSE:

> ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. PREFEITO. ART. 73, VII, DA LEI 9.504/97. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. JULGAMENTO DA CAUSA DIRETAMENTE PELO TRIBUNAL REGIONAL. TEORIA DA CAUSA MADURA. POSSIBILIDADE. ART. 1.013, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO, À AMPLA DEFESA E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL.
>
> [...]
>
> 4. **Ausência de violação à ampla defesa pelo fato de a produção de prova ter sido realizada por iniciativa do TRE**. O poder instrutório é conferido também à instância recursal ordinária (art. 370 do CPC). Precedentes.
>
> (AgR-REspE nº 543-38/SC, rel. Min. Admar Gonzaga, julgado em 28.11.2017, *DJe* de 2.2.2018 – grifos acrescidos)

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Dessa forma, não há falar em desacerto em sua conduta, até mesmo porque perfaz medida sindicalizável pelos eminentes pares e, por tal razão, eventualmente desconstituível pelo órgão colegiado.
Por bem resumir o ponto *sub examine*, destaca-se que o art. 22, VI a VIII, da LC nº 64/1990 legitima e orienta o poder instrutório do Corregedor, ao albergar expressa permissão legislativa para que, na condução do processo, haja diligência probatória, ainda que, frise-se, *ex officio*:

> Art. 22 da LC nº 64/1990:
>
> [...]
>
> VI - nos 3 (três) dias subseqüentes, o **Corregedor procederá a todas as diligências** que determinar, **ex officio** ou a requerimento das partes;
>
> VII - no prazo da alínea anterior, o Corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito;
>
> VIII - quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias;

Assim, tenho por legítima a diligência de expedição de ofício à Casa Civil, uma vez que determinada por autoridade a quem compete sopesar a celeridade e duração razoável do processo com as necessárias garantias do contraditório e da ampla defesa, notadamente ao se considerar que a necessidade de requisição documental surgiu justamente, dentre outros motivos, "*em razão da prova oral produzida a requerimento da [própria] parte ré*", conforme bem consignado pelo e. relator.
Por fim, é imprescindível rememorar que as provas produzidas não pertencem ao Juízo, mas, sim, ao processo, do mesmo modo que se pode dizer que tais documentos não são oriundos de determinado grupo político, mas, sim, pertencentes ao Estado Brasileiro, como bem destacou o e. Corregedor.
Dessa forma, sendo certo que (a) o resultado – e o acerto ou desacerto das diligências empreendidas – é medida aferível por este Colegiado, bem como que (b) o objeto das diligências não era predefinido, podendo revelar circunstâncias novas e que podem militar, inclusive, a favor dos próprios investigados, **acompanho** o e. Corregedor para **rejeitar** a preliminar, à míngua de qualquer demonstração concreta de exorbitância dos seus poderes instrutórios.

1.5. Da necessidade de reabertura da instrução por negativa de oitiva

Por fim, os investigados suscitam o desacerto operado pelo e. Corregedor ao encerrar a fase instrutória de forma pretensamente prematura, sem (a) a prova testemunhal do Sr. EDUARDO GOMES DA SILVA, tida por eles como imprescindível para o correto desenlace do feito, bem como sem a (b) cópia do Inquérito Policial cuja instauração foi noticiada pela rede emissora CNN em 24.3.2023 e mencionada pelo causídico dos investigados em audiência.
O e. relator justificou sua negativa e, ato contínuo, encerrou a instrução, com esteio nos seguintes fundamentos:
a) desnecessidade de produção de prova oral; e
b) desproporcionalidade na requisição de acesso a inquérito sigiloso, referido tão somente de modo *en passant*, com vistas a justificar suposta ocorrência de vulnerabilidade nos sistemas de votação.
A desnecessidade probatória revela-se de pronto, *ipso facto*, uma vez que a notícia veiculada tem por manchete a seguinte oração: *"Ministério Público Eleitoral denuncia quatro pessoas por hackear sistema do TSE: ataques ao sistema foram no dia das eleições municipais e prejudicaram acesso ao E-Título".*
Nesse desencadear de ideias, em atenção ao princípio da cooperação e da boa-fé objetiva, registre-se ser dever das partes e de seus procuradores "[...] *não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários* [...]" ao deslinde do feito, na estrita forma do art. 77, III, do CPC, preceito que reforça a necessidade de limitar a produção probatória aos elementos de fato relevantes para a decisão da lide (CPC, art. 370, parágrafo único, do CPC).

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

A dilação probatória tencionada pelos investigados escora-se em notícia que aborda invasão ao sistema de aplicativo e-Título do TSE, o que não se confunde – frise-se – com o processo eleitoral, com os sistemas das urnas eletrônicas ou, tampouco, com a contabilização dos votos.
Em igual forma, a produção da prova oral foi rejeitada em razão de ter sido considerada dispensável pelo e. relator, que, na condição de instrutor da presente AIJE, entendeu que tal medida já estaria suplantada pelos demais depoimentos colhidos.
Sua Excelência ainda destaca que os próprios investigados desistiram de "*três testemunhas que haviam arrolado, exatamente por considerar que outras pessoas ouvidas supriram a necessidade de esclarecimento de fatos*."
Na condição de autoridade instrutora da AIJE, compete ao Corregedor a decisão sobre a pertinência, ou não, da produção probatória, medida a qual, repita-se, poderá ter seu acerto ou desacerto constatável em momento próprio, por ocasião do julgamento de mérito.
Dessa forma, por entender que o e. relator tão somente utilizou-se de seu poder-dever de gestão da atividade de produção probatória e que a legislação processual lhe confere a prerrogativa de indeferir, fundamentadamente, "[...] *as diligências inúteis ou meramente protelatórias*" (art. 370, parágrafo único, do CPC), **acompanho** o e. Corregedor para **rejeitar** a preliminar, à míngua de demonstração concreta de exorbitância de seu poder instrutório.

1.6. Resumo das Preliminares

Ante todo o exposto:
I) acompanho o em Relator, rejeitando as preliminares de:
a) incompetência da Justiça Eleitoral;
b) ilegitimidade passiva do representado candidato a Vice-Presidente da República;
c) ilegalidade na determinação de diligências complementares; e
d) necessidade de reabertura da instrução por negativa de oitiva.
II) divirjo do em. Relator, para acolher a preliminar de indevida ampliação objetiva da demanda.

II - MÉRITO

O enfrentamento do mérito perpassa pelo balizamento de critérios para a mensuração da **gravidade de determinada conduta** – extraídos diretamente da **Constituição e da Lei Complementar nº 64/1990** –, pressupostos para aferir se o comportamento tido por ilícito desafia a intervenção judicial, a partir de uma **análise sobre se foi insuficiente para macular o processo eleitoral**.
Nessa ordem de ideias, é sabido que a **Constituição**, a par de definir um rol de inelegibilidades, delega à lei complementar o papel de estabelecer "*outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação*", estipulando os bens jurídicos protegidos – probidade administrativa, moralidade para exercício de mandato, **normalidade e legitimidade das eleições** – e o ato ilícito capaz de os violar, qual seja, o **abuso de poder econômico ou político** (art. 14, § 9º), *in verbis:*

> Art. 14. **A soberania popular** será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
>
> I - plebiscito;
>
> II - referendo;
>
> III - iniciativa popular.
>
> .....
>
> § 9º Lei complementar estabelecerá **outros casos de inelegibilidade** e os prazos de sua cessação, **a fim de proteger** a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

candidato**, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo** ou emprego na administração direta ou indireta.

Em decorrência da previsão da Carta Magna, dispõe o **art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990** que:

> Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de **investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político**, obedecido o seguinte rito:
>
> .....
>
> XIV – **julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado** e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, **cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou**, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente **beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação**, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

Ressalte-se o **inciso XVI do citado artigo**, incluído pela Lei Complementar 135, de 2010, segundo o qual, "***para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade*** *de o fato alterar o resultado da eleição, mas* ***apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam***", a ecoar a relação necessária – prevista desde o **art. 14, § 9º, da Constituição** – entre o ato ilícito e a **efetiva vulneração** dos bens jurídicos protegidos pela norma.

Segundo a doutrina, a inovação trazida pela Lei Complementar nº 135/2010 não afastou a obrigatoriedade de um juízo de valor quanto à aptidão do ato ilícito – a partir de sua **gravidade** – para ofender a normalidade e a legitimidade da eleição, mas apenas "*desvincula a configuração do abuso de poder (em sua concepção genérica) do critério exclusivamente quantitativo – que é o resultado do pleito – até porque a ação de investigação judicial eleitoral pode ser julgada antes do pleito (...)*" (ZILIO, Rodrigo López. *Potencialidade, gravidade e proporcionalidade: uma análise do art. 22, XVI, da Lei Complementar nº 64/*90. Revista Brasileira de Direito Eleitoral. Ano 4, n. 6, jan/jun. 2012. Belo Horizonte: Fórum, p. 201).

Desse modo, apenas se houver violação dos bens jurídicos tutelados é que cederá espaço o **juízo de contenção** exigível do magistrado que aprecia uma lide eleitoral, autorizando-se que o Estado-Juiz atue no caso concreto, de modo a reparar o processo eleitoral com vistas a restituir a sua integridade e a soberania do sufrágio.

Em raciocínio igualmente aplicável à decretação de inelegibilidade, afirma a doutrina que, "***sob o prisma da democracia constitucional, a natureza antipopular dessas decisões e a própria missão institucional da Justiça Eleitoral,*** *centrada em assegurar o respeito à vontade política do corpo social, conduzem a uma conclusão inarredável:* ***no seio dos tribunais eleitorais os éditos de cassação, conquanto não tenham necessariamente, de ser muito raros*** *– porque o controle dos pleitos é fundamental para o sistema democrático –,* ***são, sem dúvida, decisões de ultima ratio****,* ***de modo que somente se legitimam em conjunturas absolutamente inescapáveis*** *(...)*" (ALVIM, Frederico Franco. *Abuso de poder nas competições eleitorais*. Curitiba: Juruá, 2019, p. 344/345, *grifo nosso*).

Em complemento, "***a gravidade das circunstâncias*** *é de ser vista exclusivamente como um* ***mero parâmetro*** *para a avaliação dos impactos do ilícito sobre a legitimidade e a normalidade da competição eleitoral,* ***não estando o intérprete autorizado a extrair a gravosidade de maneira completamente descolada dos resultados da disputa, sobremodo em processos cujo julgamento ocorra em momento posterior ao da apuração das urnas***" (*Ibidem*, p. 362, *grifo nosso*).

Assim, salvo em circunstâncias de concreta vulneração aos bens jurídicos tutelados – em juízo de valor que não pode se limitar à análise do ato ilícito em si, mas sim também aquilatar as consequências reais,

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

fenomênicas, do fato –, eventual **proeminência da atuação do Estado-Juiz sobre a soberania do sufrágio** importaria em **inadmissível subversão da única e exclusiva titularidade do poder** na República, a saber, **o Povo Brasileiro**.

Nesse contexto, no âmbito da **jurisdição eleitoral** – diante da impossibilidade de se dissociar a decisão judicial das consequências político-sociais dela advindas, notadamente quando impacta, direta ou indiretamente, na soberania popular – **a aferição de um conceito jurídico indeterminado como a gravidade dialoga diretamente com o princípio da intervenção mínima**, segundo o qual a intervenção da Justiça Eleitoral, enquanto Estado-Juiz, deve se dar apenas quando estritamente necessário para garantir a soberania do sufrágio popular.

Não se trata de tomar o princípio da intervenção mínima pelo seu valor de face, sem a devida verticalização de sua aplicação ao caso concreto, como se fosse uma justificativa retórica para a indevida omissão institucional. Pelo contrário, trata-se de reconhecer os seus legítimos contornos e âmbitos de aplicação, de forma a lhe conferir dimensão necessária à manutenção de seu núcleo essencial hermenêutico.

Ressalte-se a dificuldade que nosso **modelo de Governança Eleitoral**, advindo da Constituição de 1934, impõe à distinção entre a atuação do Poder Judiciário Eleitoral enquanto governante do processo eleitoral, em *atividade administrativa*, e enquanto órgão do Estado-Juiz, incumbido, nesta última tarefa, do encargo de exercer fração especializada do Poder do Estado na tutela jurisdicional de condutas tidas por incompatíveis com as normas eleitorais.

Nesse contexto, o *exercício das atividades administrativas direcionadas à governança eleitoral* expõe uma faceta de proatividade do Órgão de Governança Eleitoral e de sua necessária atuação no processo eleitoral, desde a escolha ou rejeição de locais de votação, na seleção de mesários e até mesmo nas atividades de poder de polícia exercidas sobre a propaganda eleitoral. Vale dizer, **a natureza dessa função pública**, desse múnus, não permite conceber que seja regida pelo princípio da intervenção mínima.

Nessa quadra, louve-se a incansável atuação do Tribunal Superior Eleitoral e de toda a Justiça Eleitoral na condução de campanha pública na defesa da integridade do processo eleitoral, da confiabilidade das urnas eletrônicas, seguras e invioláveis há mais de 26 anos, da transparência de todo o processo de apuração, totalização e divulgação dos resultados eleitorais, em nítida, notória e irreprochável defesa das instituições republicanas e do Estado Democrático de Direito no qual vivemos.

Todavia, embora a elogiável conduta altiva da Justiça Eleitoral tenha ocorrido em resposta a conteúdos similares àquele ora apreciado – advindos do investigado ou de outros agentes públicos –, **distinta deve ser postura no exercício da função jurisdicional eleitoral**, reservada à correção judicial de condutas tidas por indevidas, à homologação de registros de candidatura, à fiscalização de atos de campanha e, com especial relevo no caso dos autos, à imputação de atos de abuso de poder ou de fraude.

É nesse contexto, informado necessariamente pelo **princípio da inércia da jurisdição** – *ne precedat iudex ex officio* – e pela garantia constitucional do **devido processo legal** (art. 5º, LIV, da Constituição, em sua redação original e nunca questionada nesta República), que se deve reconhecer o momento apropriado à aplicação do princípio da intervenção mínima do Poder Judiciário Eleitoral.

De fato, no juízo de mérito sobre a procedência ou improcedência da pretensão versada na petição inicial, a aplicação do aludido princípio **impõe aos magistrados o exercício da salutar autocontenção**, mensurando com prudência a necessidade de intervenção do Poder Judiciário Eleitoral no processo eleitoral, dada a relevância estruturante do **princípio constitucional da soberania do sufrágio**, pedra de toque da própria democracia.

Não se trata de uma simples obediência das regras de julgamento derivadas do ônus probatório, mas de um dos princípios jurídicos a serem adicionados ao cotejo racional para aferição, no caso concreto, de eventual gravidade da conduta.

Nesse contexto, a incidência do **princípio da intervenção mínima**, enquanto *freio de arrumação racional da atividade jurisdicional*, é o fio condutor da seguinte pergunta: - *a conduta analisada afetou o processo eleitoral com gravidade tal que exige, imperativamente, a intervenção do Poder Judiciário Eleitoral para assegurar a prevalência da soberania do sufrágio*?

Em suma, a preterição do princípio da intervenção mínima da Justiça Eleitoral pode resultar em indevida afetação do princípio da soberania popular e, em última instância, na atuação deste Poder Judiciário Especializado ao largo da Constituição Federal, quando desrespeitados os requisitos acima apontados.

Fixadas essas balizas interpretativas e adentrando-se especificamente no caso em tela, é oportuno relembrar brevemente o histórico processual que formou o acervo fático-probatório em relação ao qual este Plenário está a exercer o Juízo de valor, bem como promover o adequado balizamento da causa de pedir.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Com a **decisão de saneamento e organização do processo,** proferida em **8.12.2022**, delimitaram-se **as questões de fato controvertidas**, de modo a se operar a **estabilização** da demanda, nos termos do **art. 329, II, do CPC**. Nada obstante, constou da referida decisão que "***a segurança jurídica propugnada pelo art. 329, II, do CPC <u>não impede a discussão de fatos que tenham relação direta com a causa de pedir já estabilizada</u>*****"** e que **"*a vedação apenas incide no caso de ser deduzida causa de pedir inteiramente autônoma*"**.

Na ocasião, o ilustre relator especificou que **a controvérsia fática dos autos** "*recai sobre as circunstâncias em que a reunião foi realizada e em que ocorreu sua divulgação nas redes"* (id. 158487960).

Especificamente, **o deslinde da controvérsia repousa na análise da relação entre a reunião com embaixadores ocorrida no Palácio da Alvorada em 18.7.2022 e as eleições de 2022 e na aferição da gravidade desse fato**.

Contudo, em 14.2.2023, este Plenário, ao <u>referendar a decisão que admitiu a juntada da minuta de decreto de Estado de Defesa encontrada na casa do ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública</u> do Governo do primeiro investigado, fixou o entendimento no sentido da admissão de "*elementos que se destinem a **demonstrar desdobramentos dos fatos originariamente narrados**",* inclusive *"supervenientes à propositura das ações ou à diplomação dos eleitos [...], circunstâncias relevantes ao contexto dos fatos, reveladas em outros procedimentos [...] ou, ainda, que sejam de conhecimento público e notório"* (id. 158704139).

Ato contínuo, em 9.3.2023, o douto relator exarou decisão interlocutória, com esteio nos **arts. 22, VI e IX, e 23 da Lei Complementar nº 64/1990**, na qual determinou diligências tendo por base o conteúdo do discurso objeto desta AIJE, tendo destacado que:

> [...] **a fala possui <u>marcadores cronológicos</u>, que <u>conectam passado, momento presente, e projeções para o futuro</u>:**
>
> a) a alegada fraude ocorrida em **<u>2018</u>**, passando pela advertência de que não poderia ter havido eleições em **<u>2020</u>** antes da "apuração total" do ocorrido;
>
> b) a própria urgência de endereçar a mensagem aos embaixadores de países estrangeiros, na iminência do período eleitoral de **<u>2022</u>**; e, por fim,
>
> c) a enfática reivindicação, somente compreensível nesse arco narrativo alarmista, de que as Eleições 2022 fossem "limpas, transparentes, onde o eleito realmente reflita a vontade da sua população" (id. 158787068).

Portanto – *conquanto a causa de pedir fática da presente AIJE seja a reunião com embaixadores ocorrida no Palácio da Alvorada no dia 18.7.2022 e sua transmissão pela TV Brasil e redes sociais de Jair Messias Bolsonaro* –, <u>a análise levada a efeito pelo e. relator abrangeu fatos e circunstâncias outros, que extrapolam bastante os contornos originais da pretensão autoral</u>.

Nesse norte, em cumprimento a diligências determinadas pelo e. relator, sobreveio aos autos a seguinte documentação:

> a) documentos extraídos do Inquérito nº 0600371-71 (ID 158764855);
>
> b) prova documental requisitada à Casa Civil (IDs 158839073 a 158851459);
>
> c) cópia integral do Inquérito Policial nº 1361/2018-4/DF, atualmente em trâmite sigiloso na 10ª Vara Federal de São Paulo/SP sob o número 5007377-27 (ID 158850900);
>
> d) cópias dos Inquéritos ns. 4878/DF e 4879/DF, em trâmite no STF sob Relatoria do em. **Min. Alexandre de Moraes**, inclusive resultado dos exames periciais realizados na *"minuta de decreto de Estado de defesa"* (IDs 158835933 e 158839056);
>
> e) juntada de cópia integral da Petição nº 10.477/DF, em trâmite no STF sob Relatoria do em. **Min. Luiz Fux** (ID 158871511).

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Esse é, em suma, o cenário fático-probatório resultante da instrução processual levada a efeito pelo e. relator, alicerce sobre o qual repousam suas conclusões.

No ponto, imperioso esclarecer que a temática versada na preliminar (questão processual) relativa à ampliação objetiva da lide – *que admitiu a juntada aos autos da Minuta de decreto de Estado de Defesa encontrada na casa do ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública em 8.1.2023* – **não se confunde com a discussão de mérito, relativa à identificação de quais fatos participam da aferição do requisito da gravidade, elementar do alegado ato abusivo.**

Isto é, ainda que admitida processualmente pela Corte a inclusão do documento dentro do conjunto de elementos de prova que participam do universo dialético da lide, sua **efetiva aptidão** para sustentar o convencimento motivado do julgador quanto à qualificação da reunião inquinada como ato abusivo permanecia, como permanece, tema em aberto, dependente da **efetiva comprovação de pertinência** entre aquele **achado e os fatos descritos na inicial** da demanda, o que não ocorreu.

Do contrário, ficaria bastante dificultado ou até inviabilizado o próprio exercício do direito de contraditório e ampla defesa para os investigados.

Nos termos da **Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, inciso XIV**, sua leitura deixa claro que **o ato ilícito** consubstanciado na "*interferência do poder econômico ou [no] desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação*" possui um **marco temporal claro**, *dies a quo* da própria declaração de inelegibilidade, ao prescrever que o impedimento ao exercício da cidadania passiva ocorre "*para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou*" a prática do abuso.

Do mesmo modo, o **incivo XVI do citado artigo** dispõe que, "*para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da **eleição**, mas apenas a **gravidade das circunstâncias que o caracterizam***", a deixar claro que a aferição de um ato de abuso deve ocorrer em si mesmo, a partir de seus próprios contornos, e não de decorrências ou desdobramentos insuscetíveis de demonstração segura.

Portanto, vê-se que **o legislador, objetiva e expressamente, vinculou a análise da gravidade das circunstâncias configuradoras do ato abusivo ao pleito eleitoral**.

Aprofundando o comando legal, sabe-se que "[...] ***a circunstância de os fatos terem sido praticados antes da existência de candidaturas registradas*** *não inviabiliza, por si só,* ***o reconhecimento*** *[...]* ***do abuso***", sendo certo, portanto, que a AIJE pode ter por objeto "***fatos ocorridos antes mesmo das convenções partidárias"*** (RO-El nº 0608809-63/RJ, rel. Min. RAUL ARAUJO FILHO, julgado em 9.5.2023, *DJe* de 19.5.2023 – grifos acrescidos).

A possibilidade de utilização de fatos anteriores, todavia, não encontra eco nos fatos futuros, posteriores à eleição e à diplomação.

Isso porque, se a vinculação entre o evento abusivo e a eleição é um critério finalístico, é evidentemente possível que atos anteriores repercutam no pleito e, inclusive, que tenham este como razão de ser. Todavia, em uma **constatação lógica** que ilumina o conteúdo das prescrições legais acima destacadas, **fatos e circunstâncias incontroversamente ocorridas em momentos posteriores às eleições não tem o condão de influenciar um evento já ocorrido, encerrado.**

Em consequência, ainda que houvesse sido demonstrada irrefutável **correlação** entre a **reunião** que compõe a causa de pedir da inicial e o achado e documentos posteriormente agregados à instrução – *em especial a Minuta de Decreto de Estado de Defesa* –, **o que sequer ocorreu**, conforme a seguir demonstrado, mesmo assim tais fatos não poderiam servir de base para a aferição da gravidade do ato tido por abusivo, pois os eventos posteriores são logicamente incapazes de vulnerar os bens jurídicos normalidade e legitimidade do pleito de 2022.

Em reforço, não se ignore que o **legislador** – corroborado pela **jurisprudência** do TSE – **delimitou o contexto temporal** objeto da AIJE a fim de **resguardar**, de um lado, **a segurança jurídica do processo eleitoral** e a necessária **estabilidade para o exercício do mandato** conquistado nas urnas eletrônicas, e de outro, a **celeridade e a razoável duração do processo**.

Assim é que o **prazo decadencial** para o ajuizamento da AIJE tem por **termo inicial** o registro da candidatura e **por termo final** o último dia para a diplomação dos eleitos.

Nesse norte, Esta Corte Superior já consignou que:

> [...] no Direito Eleitoral, **o Juiz Eleitoral**, ao exercer o seu poder-dever de iniciativa probatória na busca da verdade real, **precisa observar os freios impostos pela Constituição** quanto à duração razoável do processo

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

(art. 5º, LXXVIII), **pela legislação eleitoral quanto ao prazo decadencial das ações eleitorais** (art. 97-A da Lei 9.504/97) e **pelo Código de Processo Civil no que concerne ao princípio da congruência** (arts. 141 e 492)

k) **Estas ações são de direito estrito**, que **não podem ser conduzidas pelo procedimento civil comum ordinário, e exigem prova pré-constituída** para a retirada de candidato investido em mandato, de forma legítima, pelo voto popular. **O curtíssimo prazo para a realização de atos processuais eleitorais busca preservar a soberania popular**, ou seja, o voto manifestado pelo titular da soberania e o **exercício do mandato** de quem ganhou a eleição, democraticamente, nas urnas.

(AIJE nº 1943-58/DF, rel. designado Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, *DJe* de 12.9.2018 – grifos acrescidos).

Não à toa, o TSE entende pela **imprestabilidade de fatos descobertos após o prazo decadencial de propositura da AIJE**:

ELEIÇÕES 2018. RECURSO ORDINÁRIO. CARGO DE GOVERNADOR. ABUSO DO PODER POLÍTICO [...] SEGURANÇA JURÍDICA [...]. **AMPLIAÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA. INVIABILIDADE.** PROVIDO O RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE.

[...]

7. Após a citação, a ampliação objetiva da lide depende da aquiescência dos demandados. E, ainda que houvesse aquiescência, na espécie, **a descoberta de novos fatos ocorreu após o prazo decadencial de propositura da AIJE, o que obsta a utilização do instituto**.

(RO-El nº 0603040-10/DF, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, *DJe* de 1º.7.2021 – grifos acrescidos)

A fixação de um **marco temporal delimitador,** no âmbito do processo eleitoral, decorre, em realidade, de critério adotado pelo ordenamento jurídico eleitoral – e pela jurisprudência do TSE – com o fim de **garantir que as relações jurídicas eleitorais sejam estabilizadas, de modo a evitar potenciais prejuízos decorrentes da eternização da litigância durante o exercício do mandato, em prestígio à segurança jurídica indispensável ao processo eleitoral e privilegiando-se, assim, a estabilidade do exercício do mandato e a continuidade administrativa.**
Além disso, "[...] *no âmbito eleitoral, a* ***segurança jurídica*** *assume a sua face de* ***princípio da confiança*** *para proteger a estabilização das expectativas de todos aqueles que de alguma forma participam dos prélios eleitorais*" (RE nº 637485, rel. Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, *DJe* de 21.5.2013).
A título exemplificativo, citam-se os seguintes julgados, que bem denotam a *importância da limitação do marco temporal* como mecanismo que privilegia a estabilidade e a segurança do processo eleitoral:

ELEIÇÕES 2016 [...] **FATO SUPERVENIENTE** [...] PROVIMENTO.

[...] **as circunstâncias fáticas e jurídicas supervenientes** ao registro de candidatura que afastem a inelegibilidade, com fundamento no que preceitua o art. 11, § 10, da Lei nº 9.504/97, **podem ser conhecidas** em qualquer grau de jurisdição, inclusive nas instâncias extraordinárias, **até a data da diplomação, última fase do processo eleitoral**, já que **em algum momento as relações jurídicas devem se estabilizar, sob pena de eterna litigância ao longo do mandato**. Deve-se conferir máxima efetividade à norma específica dos processos judiciais eleitorais, **em prol de valores como a segurança jurídica, a prestação jurisdicional uniforme e a prevalência da vontade popular por meio do voto.**

(RO nº 96–71/GO, Rel. **Min. Luciana Lóssio**, *PSESS* em 23.11.2016 – grifos acrescidos).

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

ELEIÇÕES 2018 [...]. INELEGIBILIDADE SUPERVENIENTE [...] SUSPENSÃO JUDICIAL DOS EFEITOS VIGENTES NA **DATA DA ELEIÇÃO E DA DIPLOMAÇÃO**. IMPROCEDÊNCIA. [...].

[...]

6. Independentemente de eventual discussão a respeito da jurisprudência desta Corte acerca do conceito de inelegibilidade superveniente, constata–se, no caso, a regular expedição do diploma, tendo em vista que o **suporte fático** da inelegibilidade, decorrente de condenação eleitoral em sede de **ação de investigação judicial eleitoral**, estava suspenso **na data da diplomação e na data do pleito**.

7. A revogação de liminar, ocorrida em 13.5.2019, muito **após o encerramento do processo eleitoral, não pode ser considerada no julgamento** do recurso contra a expedição de diploma, **sob pena de ofensa à segurança jurídica e à soberania popular**.

8. Uma vez vedada a arguição de alterações fáticas ou jurídicas supervenientes à data da diplomação para os fins de deferimento do registro, **deve igualmente ser rejeitada a inelegibilidade cujos efeitos somente se concretizaram após o encerramento do processo eleitoral**.

9. No julgamento do RO 0600972–44, de relatoria do Min. Admar Gonzaga, PSESS em 5.12.2018, ficou registrado que "o disposto no art. 26–C, § 2º, da Lei Complementar 64/90 deve, tanto quanto possível, ser aplicado, nos seus estritos termos, notadamente se ainda em trâmite o processo de registro de candidatura e não ultimado o processo eleitoral". **Impossibilidade de ampliação do termo ad quem, em face da necessidade de estabilização das relações políticas e jurídicas**.

CONCLUSÃO

Recursos contra expedição de diploma julgados improcedentes.

(RCED nº 0603915-34/BA, rel. Min. SERGIO SILVEIRA BANHOS, *DJe* de 20.8.2020 – grifos acrescidos)

ELEIÇÕES 2022 [...] INELEGIBILIDADE [...] FATO SUPERVENIENTE. NÃO INCIDÊNCIA. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, "D", DA LEI COMPLEMENTAR 64/90. INCIDÊNCIA. CONDENAÇÃO ELEITORAL. PRAZO DE OITO ANOS. EXAURIMENTO DA INELEGIBILIDADE APÓS O **PLEITO**. SÚMULA 19. NÃO PROVIMENTO.

[...]

8. A teor do verbete sumular 19/TSE "***o prazo de inelegibilidade decorrente da condenação por abuso do poder econômico ou político tem início no dia da eleição em que este se verificou*** *e finda no dia de igual número no oitavo ano seguinte (art. 22, XIV, da LC nº 64/1990)*".

9. A ressalva contida no §10 do art. 11 da Lei 9.504/97 não se aplica ao caso, sendo certo que o transcurso do prazo de inelegibilidade apenas constitui fato superveniente apto a afastar a incidência da causa inelegibilidade se ocorrido antes do **dia da eleição**, nos termos do verbete sumular 70/TSE.

10. A jurisprudência deste Tribunal entende que o prazo final de inelegibilidade evidencia, apenas, o exaurimento dos efeitos de decisão constitutiva que permaneceu incólume **no dia do pleito**, não se confundindo, por outro lado, com a suspensão ou a anulação da própria causa constitutiva, hipótese em que há o afastamento do **suporte fático-jurídico responsável pela inelegibilidade**.

Nesse sentido: REspE 14589, red. acórdão Min. Luiz Fux, DJE 13.9.2018; AgR–REspe 323–11, rel. Min. Luiz

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> Fux, DJE de 7.8.2017; REspEl 23421, rel. Min. Rosa Weber, DJE 27.6.2018.11. De acordo com a orientação firmada neste Tribunal, o mero transcurso do prazo de inelegibilidade ocorrido três dias após o pleito não pode ser **considerado situação fática ou jurídica** superveniente capaz de afastar o óbice que incidia à candidatura **no dia da eleição** por força de condenação eleitoral amparada pela coisa julgada.
>
> CONCLUSÃO
>
> Recurso ordinário a que se nega provimento.
>
> (RO-El nº 0600304-88/DF, rel. Min. SERGIO SILVEIRA BANHOS, *PSESS* de 3.11.2022 – grifos acrescidos)

Feito esse registro, rememoro que "*a vedação ao uso abusivo do poder [...] visa a tutelar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e o livre exercício do direito de sufrágio a fim de **salvaguardar** a normalidade e a legitimidade das **eleições",*** sendo certo que "*a **aferição da gravidade é balizada pela vulneração dos bens jurídicos tutelados** pela norma, em face das circunstâncias do caso concreto suscetível a adelgaçar a igualdade de chances na **disputa eleitoral"*** (AgR-REspe nº 452-83/SP, rel. Min. EDSON FACHIN, *DJe* de 7.2.2020 – grifos acrescidos).

Diante desse contexto legal e jurisprudencial, faz-se mister reconhecer a **data do pleito como marco temporal fatal, delimitador dos fatos e/ou provas elegíveis para a valoração da gravidade do ato abusivo**.

Assim, com as máximas vênias, **compreendo não ser possível, na presente AIJE, valer-se** – para o fim de se aferir a configuração da gravidade do ato abusivo – **de elementos fático-probatórios cujo referencial temporal seja posterior à data do pleito**, razão pela qual não serão apreciados temas como a Minuta de Decreto de Estado de Defesa apreendida na residência do Sr. ANDERSON GUSTAVO TORRES em 12.1.2023 e os fatos relacionados à alegada não aceitação dos resultados eleitorais.

Ademais, ainda que se admitisse a aferição da gravidade com base em elementos futuros, ainda assim **seria essencial** demonstrar cabalmente a ligação causal entre a reunião que anima a causa de pedir e achados e eventos posteriores.

No caso concreto, todavia, considerar que os referidos **fatos posteriores ao pleito** possuem o condão de influir na análise da gravidade da conduta aqui apreciada, como se fossem desdobramentos do primeiro, resultaria em atribuir ao primeiro investigado **inconcebível responsabilidade objetiva.**

O fato de o Ministro da Justiça ser subordinado ao Presidente da República não torna este automaticamente responsável por eventuais atos ilícitos praticados por aquele, mormente porque não se admite que o **vínculo subjetivo** decorra de mera análise dedutiva.

Aliás, como se sabe, **a medida (ou sanção) de inelegibilidade é de natureza personalíssima**, o que reforça, ainda mais, a impossibilidade de se atribuir ao primeiro investigado a **responsabilidade objetiva** pela existência da referida Minuta, de desconhecida autoria, ou pelas nefastas ocorrências do dia 8.1.2023, dado que – repita-se – **inexiste, nestes autos, qualquer elemento que efetivamente vincule Jair Messias Bolsonaro a tais fatos**, sendo pacífico – repisa-se – o entendimento do TSE de que, para a configuração da prática do abuso de poder, "*embora seja possível o uso de indícios para comprovar os ilícitos, **a condenação não pode se fundar em frágeis ilações ou em presunções**, especialmente em razão da gravidade das sanções impostas"* (RO nº 1788-49/MT, rel. Min. LUÍS ROBERTO BARROSO, *DJe* de 28.3.2019).

Nesse sentido, veja-se o seguinte julgado desta Corte Superior:

> AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ART. 22 DA LC 64/90. RÁDIO**. VEICULAÇÃO DE OFENSAS. PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA. FALTA DE PROVA ROBUSTA. INELEGIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. DESPROVIMENTO.
>
> 1. No *decisum* agravado, manteve-se a improcedência dos pedidos de AIJE ajuizada em face dos segundos colocados ao pleito majoritário de Morada Nova/CE em 2016 por uso irregular dos meios de comunicação social, haja vista a falta de prova robusta da participação nos fatos, anuência ou consentimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:58
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

2. **Sobre o candidato apenas beneficiário da conduta abusiva, que não participou diretamente dos fatos e nem com eles anuiu, não pode incidir a inelegibilidade, cuja natureza é personalíssima, por ausência de contribuição com o ato ilícito**. Precedentes.

3. Na espécie, o TRE/CE assentou que, **conquanto a divulgação feita no rádio contenha caráter manifestamente ofensivo aos vencedores do pleito majoritário, desbordando do direito à liberdade de expressão, não se extrai do acervo probatório o necessário liame** entre os radialistas e os agravados **a fim de se constatar consentimento ou anuência sobre os fatos**.

4. A Corte Regional ressaltou, ainda, que os agravados não participaram dos programas em que foram veiculadas as ofensas, tampouco tinham ingerência no conteúdo das emissoras, uma vez que não são proprietários ou sócios.

5. Outrossim, os depoimentos e as postagens de rede social extraídos da moldura fática do aresto *a quo* apenas demonstram a **preferência ou afinidade política**, o que **não implica automática ciência ou participação na prática do ilícito**, **sob pena de se transmudar a responsabilidade subjetiva em objetiva**. Precedentes.

6. Concluir de modo diverso demandaria reexame de fatos e provas, inviável em sede extraordinária, a teor da Súmula 24/TSE.

7. Agravo regimental desprovido.

(AgR-REspe nº 75-62/CE, rel. Min. JORGE MUSSI, *DJe* de 29.11.2019 – grifos acrescidos)

Portanto, sem prejuízo da opinião pessoal de cada indivíduo sobre a quem compete a responsabilidade política dos episódios, sob o viés jurídico, **não há nexo de causalidade entre os fatos**.
Cumpre destacar, entretanto, que, conforme bem determinado pelo douto relator, **as informações constantes destes autos serão encaminhadas à Procuradoria-Geral da República**, para análise de eventuais providências na esfera penal, **o que resguarda o interesse público na elucidação dos fatos ocorridos após as eleições presidenciais de 2022**, a demonstrar que o reconhecimento da impertinência do ponto para a solução desta lide não significa ignorar a sua importância.

ESCLARECIMENTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA: Ministro Raul, desculpa.
Presidente, eu queria só um esclarecimento.
O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente): Por favor, Ministra Cármen.
A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA: Cumprimentando, porque eu estou interrompendo o voto. Vossa Excelência me permite apenas um esclarecimento?
O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO: Claro.
A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA: Porque eu estou seguindo o voto com muito gosto, como sempre escuto os colegas.
Cumprimentando a todos, Senhor Presidente, Vossa Excelência, Senhores Ministros, Senhor Vice-Procurador-Geral Eleitoral, senhores advogados.
Apenas nessa passagem do voto, que, como disse, estou seguindo com muito gosto – Vossa Excelência teve a gentileza de nos encaminhar. Não me pareceu que no voto do Ministro Relator tivesse nenhuma referência a que este documento, que o Relator acolheu como juntada, tivesse nenhuma referência nem de autoria, nem de responsabilidade do primeiro investigado, se eu entendi, só para ficar claro, porque eu, por exemplo, no meu voto, nem uso este dado, Presidente. Eu fiz um voto apenas da cena que é o objeto do cuidado.
Mas como Vossa Excelência está se manifestando especificamente, e gostaria de entender se Vossa

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Excelência está excluindo alguma coisa, mas sem pertinência com o que o Relator teria dito, porque, não sei se o Ministro Benedito acolhe a minha compreensão, no sentido de que Vossa Excelência não se manifestou sobre este documento, este rascunho, nem isso foi fundamento de voto.
Só para ficar claro, porque o Ministro está dizendo alguma coisa, Presidente, importante. A responsabilidade é personalíssima e isso foi reiterado no voto do Relator.
Obrigada.
O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente): Acho que o eminente relator... passo a palavra, antes, ao eminente relator, porque acho importante realmente, porque o voto, o longo voto do eminente relator, se baseou na reunião.
O fato de ter juntado essa minuta golpista, em nada afetou, que eu tenha lembrado do voto do eminente relator, e também não se apurou ainda – ainda não se apurou – a responsabilidade disso.
O eminente relator quer a palavra?
O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (relator): Obrigado, Presidente. Inicialmente, saúdo Vossa Excelência, os demais integrantes da Corte, os advogados e todos os que estão assistindo.
Exatamente isso. No voto, fui claro, explicando, primeiro, não está se apurando aqui minuta. Foi um reflexo, poderia ser minuta ou outra questão, da conclusão que eu tive do meu voto, dos efeitos do discurso feito em "18" – duas vezes em "18" –, na reunião que se apura, no tocante à inverdade das urnas eletrônicas. Foi só isso.
O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente). Obrigado. Devolvo a palavra ao eminente Ministro Raul Araújo.
A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA: Obrigada, Ministro Raul.
O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO: Eu agradeço. Agora, acerca desse ponto, me parece que houve sim no voto do eminente relator – e podemos verificar isso facilmente, folheando –, houve sim farta referência não só a esse achado, à minuta de decreto, como a outros fatos posteriores, como caracterizadores de que haveria uma predisposição a atitudes de ruptura do processo democrático naquele governo que já se encerrou. Me parece que são fartas as referências dali constantes.
Então, retomo.

VOTO (continuação)

Portanto, sem prejuízo da opinião pessoal de cada indivíduo sobre a quem compete a responsabilidade política dos episódios, sob o viés jurídico, **não há nexo de causalidade entre os fatos**.
Promovido o necessário decote do acervo fático-probatório apto a influenciar o juízo meritório, com a **delimitação do objeto da lide à reunião realizada em 18.7.2022, ao teor do discurso ali proferido e à divulgação do ato, há, inicialmente, de se pontuar o seu teor eleitoral**.
Conforme pontuou o ilustre relator, esta Corte Superior, ao analisar exatamente o mesmo contexto fático nos autos das já mencionadas Representações nºs 0600549-83, 0600550-68, 0600556-75 e 0600741-16 (relatoria da em. Ministra MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI, *DJe* de 1º.10.2022), qualificou o fato como **propaganda eleitoral** irregular, a denotar **o reconhecimento de que o conteúdo do discurso sob análise, ao menos pelo enfoque da representação eleitoral – cujo rito é deveras simplificado –, ostentou intuito eleitoreiro**.
Quanto ao conteúdo do discurso sob análise, transcreve-se a compreensão exposta no acórdão de relatoria da em. Ministra MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI nas citadas representações, cujas causas de pedir fáticas são idênticas à versada na presente AIJE:

> "[...] se sustenta [...] que, no evento realizado no dia 18 de julho no Palácio do Planalto, o candidato Jair Messias Bolsonaro **teria praticado propaganda eleitoral** antecipada ao difundir, para embaixadores credenciados no Brasil, **fatos sabidamente inverídicos e gravemente descontextualizados que atingiram a integridade do processo eleitoral e do sistema eletrônico de votações**.
>
> [...]

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Difícil conceber uma eleição constitucionalmente "legítima", se os pilares de sua subsistência (aceitabilidade das regras do jogo e confiança nos resultados) culminam por se converter em objeto de ataque.

[...]

[...] a aceitabilidade das regras do jogo e a confiança nos resultados proclamados (integridade do sistema de votação e apuração e confiabilidade dos resultados das urnas), são valores autônomos a merecerem a respectiva tutela jurídica, por serem pressupostos naturais e indispensáveis para eleições que sejam "*normais*" e "*legítimas*", nos termos do art. 14, § 9º, da Constituição Federal.

[...]

[...] **toda e qualquer intervenção desta Justiça Eleitoral sobre o *livre mercado de ideias políticas* deve sempre se dar de forma excepcional e necessariamente pontual,** apenas se legitimando naquelas hipóteses de **desequilíbrio** ou de **excesso** capazes de vulnerar princípios fundamentais outros, igualmente essenciais ao processo eleitoral, tais como a **higidez e integridade do ambiente informativo**, a **paridade de armas entre os candidatos, o livre exercício do voto e a proteção da dignidade e da honra individuais.**

[...]

No caso concreto, na reunião questionada, ocorrida em julho de 2022, como é de amplo conhecimento, **foram veiculados diversos fatos sabidamente inverídicos a respeito do sistema eletrônico de votação e apuração**. Fatos anteriormente já desmentidos e carentes de qualquer tipo de prova idônea. Fatos insistentemente rebatidos por esta Corte Superior, sem que exista qualquer elemento indiciário novo apto a afastar todas as explicações já apresentadas.

[...] **numa democracia, não há de ter limites o direito fundamental à dúvida, à curiosidade e à desconfiança**.

Cada cidadão é livre para crer ou descrer no que bem entender; para duvidar....

E essa **ampla liberdade de pensamentos não pressupõe ou demanda elementos racionais que os justifiquem ou legitimem e não precisa fundar-se em discursos intersubjetivamente válidos**.

[...]

Qualquer cidadão pode defender e desejar modelo de votação diferente daquele vigorante no país. Qualquer que seja o formato!

Pode sustentar o aprimoramento desse mesmo sistema. Pode propor modificações, sejam elas quais forem.

Tudo isso se insere, legitimamente, no espectro constitucional de proteção da liberdade de expressão, que é de gozar de posição preferencial em nosso ordenamento jurídico-constitucional, em especial no contexto político-eleitoral.

Tanto é assim que, há exatamente um ano, em agosto de 2021, foi votada e rejeitada a PEC 135/19, que previa alterações no formato da votação eletrônica utilizada no Brasil, com a introdução de elementos impressos de auditagem.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> Proposta idêntica ou assemelhada pode vir a ser apresentada no futuro e todos e todas são livres para aderirem, apoiarem ou criticarem.
>
> Revela-se diferente, contudo, a construção de narrativa fática falsa, para angariar apoio e adesão, mediante indução em erro, a esses questionamentos e a essas tentativas de mudanças. Aí, há uma falha no livre mercado de ideias, a impor atuação corretiva.
>
> A deslegitimação do sistema, a partir da construção de fatos falsos, forjados para conferirem estímulos artificiais de endosso a opiniões pessoais, é comportamento que já não se insere no legítimo direito à opinião, dúvida, crítica e expressão, descambando para a manipulação desinformativa, via deturpação fática, em grave comprometimento da liberdade de "informação", e com aptidão para corroer a própria legitimidade do pleito eleitoral.
>
> [...]
>
> [...] a todos e todas é lícito questionar, criticar, duvidar e repensar. Desejar modelos diferentes. Propor modelos diferentes.
>
> A manipulação de fatos, no entanto, como forma artificial de angariar apoiamentos mediante indução em erro, comprometendo o direito de todos e todas a obterem informações minimamente íntegras, tudo isso com ataques que colocam o próprio "jogo democrático" em risco, é conteúdo que extrapola a liberdade discursiva [...] e que [...] qualifica-se como comportamento proscrito, seja durante a campanha, seja durante a pré-campanha [...]." (*g.n.*)

Naquela assentada, acompanhei o voto proferido pela ilustre relatora, razão pela qual, também aqui, **comungo do entendimento exposto pelo nobre relator acerca da conotação eleitoral do evento realizado no Palácio da Alvorada em 18.7.2022.**
Avançando no conteúdo, **há de novamente reconhecer-se que nem todo o discurso veicula afirmações inverídicas, estando igualmente presentes trechos nos quais o investigado expõe sua posição política sobre temas abertos ao diálogo institucional público**, em especial a discussão sobre o chamado voto impresso e as críticas às instituições e ao então potencial concorrente pelo cargo presidencial, censuráveis não por seu conteúdo, mas sim por configurarem propaganda eleitoral antecipada, portanto, irregular.
Consoante asseverou o colendo **Supremo Tribunal Federal** no julgamento da ADI nº 4.451/DF:

> **[a] Democracia não existirá e a livre participação política não florescerá onde a liberdade de expressão for ceifada, pois esta constitui condição essencial ao pluralismo de ideias, que por sua vez é um valor estruturante para o salutar funcionamento do sistema democrático**. A livre discussão, a ampla participação política e o princípio democrático estão interligados com a liberdade de expressão, tendo por objeto não somente a proteção de pensamentos e ideias, mas **também opiniões, crenças, realização de juízo de valor e críticas a agentes públicos**, no sentido de garantir a real participação dos cidadãos na vida coletiva. (...) Tanto a liberdade de expressão quanto a participação política em uma Democracia representativa somente se fortalecem em um ambiente de total visibilidade e possibilidade de exposição crítica das mais variadas opiniões sobre os governantes. O **direito fundamental à liberdade de expressão** não **se direciona somente a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais**, mas **também aquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas maiorias. Ressalte-se que, mesmo as declarações errôneas, estão sob a guarda dessa garantia constitucional**. [ADI 4.451, rel. **Min. Alexandre de Moraes**, j. 21-6-2018, P, *DJE* de 6-3-2019, *grifo nosso*]

Tratando da dicotomia sobre a **proteção da liberdade de expressão** e a necessidade de **combate à desinformação** em campanhas eleitorais, **Elder Goltzman** explica:

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> O Estado, quando lida com a **desinformação nas eleições e a combate**, deve **respeitar o direito que as pessoas têm de difundir suas opiniões por meio dos mais diversos canais, inclusive por aplicativos de mensageria instantânea e mídias sociais**.
>
> Por óbvio, **não se defende que a liberdade de expressão abarque a desinformação orquestrada**. O direito de exprimir ideais não protege quem pretende ludibriar os eleitores através de conteúdos editados, buscando enganá-los e confundi-los, utilizando artifícios e gatilhos emocionais. **No entanto, sob a justificativa de minimizar a desinformação nas campanhas, tampouco pode o Poder Público restringir indevidamente a liberdade de expressão em sua esfera individual, coibindo canais que existem para difundir os pensamentos e opiniões.**
>
> **Ao passo que a desinformação eleitoral tem de ser repelida, a atuação estatal deve estar balizada no respeito à liberdade de expressão**. Especialmente porque [...] a desinformação é um fenômeno complexo, repleto de nuances cujos desdobramentos são, em grande parcela, ainda desconhecidos".
>
> (GOLTZMAN, Elder Maia. *Liberdade de expressão e desinformação em contextos eleitorais: parâmetros de enfrentamento com base nas sentenças da Corte Interamericana de Direitos*. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 82-83.)

Essa circunstância prestigia a **salutar intervenção mínima do Poder Judiciário no processo eleitoral**, a qual somente se revela necessária – mormente em âmbito de AIJE – **quando a conduta irregular, além de extrapolar a liberdade de expressão assegurada pela Constituição Federal, efetivamente macule a igualdade de chances e/ou o sufrágio universal** (o processo eleitoral em si).

Fixada a premissa acima, **são incontroversas a realização da reunião e seu conteúdo, restando verificar se está presente a efetiva vulneração dos bens tutelados pelo art. 14, § 9º, da Constituição e pelo art. 22 da Lei de Inelegibilidades, com a gravidade necessária à produção de seus nefastos efeitos.**

De pronto, repita-se que o teor do discurso proferido pelo investigado foi permeado por excessos verbais, contendo, inclusive, **informações inverídicas sobre o sistema eletrônico de votação,** a exemplo da inexistente intervenção de *hackers* para "*trocar votos entre candidatos*".

Cingida a apreciação da existência de abuso às afirmações inverídicas, desde logo, entendo <u>inexistente o requisito da suficiente gravidade</u>.

Em primeiro lugar, tendo em vista que **o fato objeto da presente ação já foi apreciado por esta Corte Superior sob o enfoque da propaganda eleitoral irregular**, faz-se mister destacar o entendimento desta Corte Superior em casos nos quais a conduta apurada em AIJE **foi previamente objeto de medidas jurisdicionais prévias, voltadas ao pronto e efetivo enfrentamento do comportamento tido por ilícito.**

No ponto, cita-se o julgamento conjunto dos ROs nºs 1251-75/AP e 2247-73/AP, no qual o TSE reformou acórdão do Tribunal local que havia julgado procedentes pedidos veiculados em AIJEs, cujas causas de pedir fáticas lastrearam-se na procedência de 37 representações eleitorais por propaganda irregular que tiveram como beneficiário das condutas o candidato à Chefia do Executivo estadual, que veio a ser eleito naquele pleito de 2014.

Esta Corte Superior, reformando a posição do Tribunal Regional – ao verificar que, à época das condutas, foram adotadas medidas aptas à <u>imediata suspensão dos atos tido por irregulares, com o posterior sancionamento dos autores</u> –, entendeu que <u>tais providências foram capazes de amainar a gravidade</u> exigida pelo art. 22, XVI, da LC nº 64/1990.

Veja-se a respectiva ementa do julgado:

> ELEIÇÕES 2014. RECURSO ORDINÁRIO. JULGAMENTO CONJUNTO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER LIGADO AO USO INDEVIDO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL [...]. INOCORRÊNCIA. PROVIMENTO.
>
> [...]

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> 4. A livre circulação de pensamentos, opiniões e críticas visam fortalecer o Estado Democrático de Direito e a democratização do debate no ambiente eleitoral, de modo que **a intervenção desta JUSTIÇA ESPECIALIZADA deve ser mínima em preponderância ao direito à liberdade de expressão**. Ou seja, a sua atuação **deve coibir práticas abusivas ou divulgação de notícias falsas, de modo a proteger a honra dos candidatos e garantir o livre exercício do voto.**
>
> 5. A neutralidade que se impõe às emissoras de rádio e televisão, por serem objeto de outorga do poder público, não significa ausência de opinião ou de crítica jornalística. No caso dos autos, eventuais abusos constatados foram contornados pelo exercício do direito de resposta, obtendo–se, assim, a isonomia entre os candidatos.
>
> [...]
>
> 7. Nesse contexto, **o fato dos representados terem sido condenados em outras ações por propaganda eleitoral irregular não gera, como consequência automática, o reconhecimento de abuso de poder, mas ao contrário, dá a devida dimensão sobre terem eventuais excessos sido repelidos a tempo e modo oportunos e proporcionais às condutas**.
>
> 8. Recursos ordinários providos.
>
> (RO-El nº 1251-75/AP, rel. designado Min. ALEXANDRE DE MORAES, *DJe* de 9.11.2021 – grifos acrescidos)

De forma similar, este Plenário, no âmbito das representações por propaganda irregular acima citadas – que tiveram por **objeto rigorosamente o mesmo discurso** aqui tratado –, **harmonizando o direito fundamental à liberdade de expressão e informação com a mínima intervenção,** aplicou sanção de **multa**, tendo sido considerado prejudicado o **pedido de remoção dos conteúdos indicados** nas representações, justamente "*ante a constatação, nesta data, de que todos **já foram removidos*"**, a evidenciar, tal como no supracitado precedente, a adoção de providências para repelir a ilicitude constatada**.

O julgado acima, na realidade, ecoa as ponderações lançadas ao longo deste voto, no sentido de que "[...] a ***intervenção da Justiça Eleitoral*** *no processo eleitoral deve se dar* ***apenas no caso de ser necessário o restabelecimento da igualdade e normalidade na disputa eleitoral*** *ou para corrigir condutas que ofendam a legislação eleitoral* [...]" (REspEl nº 0600093-07/PB, rel. **Min. Sérgio Banhos**, *DJe* de 8.9.2021), na medida em que *"[...] o* ***caráter dialético imanente às disputas político-eleitorais exige maior deferência à liberdade de expressão e de pensamento****, razão pela qual se recomenda a* ***intervenção mínima*** ***do Judiciário nas manifestações e críticas*** *próprias do embate eleitoral,* ***sob pena de se tolher substancialmente o conteúdo da liberdade de expressão****"* (AgR-RO nº 758-25/SP, rel. designado **Min. Luiz Fux**, julgado em 30.5.2017, DJe de 13.9.2017).

Portanto, **a impreterível coibição de comportamentos irregulares dos candidatos pode encontrar resposta legítima, necessária e suficiente no emprego de outros instrumentos jurídico-eleitorais, em especial no campo da propaganda, restringindo-se o emprego da gravosa AIJE a casos excepcionais**:

> ELEIÇÕES 2014 [...]. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL [...] GOVERNADOR. VICE-GOVERNADOR. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO.
>
> 1. **Com base na compreensão da reserva legal proporcional**, compete à Justiça Eleitoral verificar, **baseada em provas robustas admitidas em Direito, a ocorrência de abuso de poder**, suficiente para **ensejar as severas sanções previstas na LC nº 64/1990**. Essa compreensão jurídica, **com a edição da LC nº 135/2010, merece maior atenção e reflexão por todos os órgãos da Justiça Eleitoral, pois o reconhecimento desse ilícito poderá afastar o político das disputas eleitorais pelo longo prazo de oito anos** (art. 1º, inciso I, alíneas d, h e j, da LC nº 64/1990).

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

2. A normalidade e a legitimidade do pleito, referidas no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, decorrem da ideia de igualdade de chances entre os competidores, entendida assim como a necessária concorrência livre e equilibrada entre os partícipes da vida política, sem a qual se compromete a própria essência do processo democrático.

[...]

4. **Conquanto algumas das publicidades realizadas** pelo sindicato tenham sido julgadas regulares pela Justiça Eleitoral, outras **extrapolaram os limites da liberdade de expressão e revelaram propaganda eleitoral negativa**. Contudo, não há, na hipótese dos autos, fato grave a ensejar condenação, pois, nos termos da nova redação do art. 22, inciso XVI, da Lei Complementar nº 64/1990, **não se analisa mais a potencialidade de a conduta influenciar no pleito (prova indiciária da interferência no resultado), mas "a gravidade das circunstâncias que o caracterizam". Entendimento que não exclui a possibilidade de eventuais publicidades irregulares serem analisadas em outra ação e em conjunto com outros possíveis ilícitos eleitorais.** Conforme a jurisprudência deste Tribunal, "**a caracterização do abuso do poder econômico não pode ser fundamentada em meras presunções e deve ser demonstrada, acima de qualquer dúvida razoável, por meio de provas robustas que demonstrem a gravidade dos fatos.** Precedentes" (REspe nº 518-96/SP, rel. **Min. Henrique Neves da Silva**, julgado em 22.10.2015).

5. Recurso ordinário desprovido.

(RO nº 4573-27, rel. Min. GILMAR MENDES, *DJe* de 26.9.2016 – grifos acrescidos)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ALEGAÇÃO. ABUSO. PODER ECONÔMICO. PODER POLÍTICO. USO INDEVIDO. MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. VEICULAÇÃO. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PERÍODO VEDADO. **UTILIZAÇÃO. MÁQUINA PÚBLICA**. DESEQUILÍBRIO. CAMPANHA ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA.

HISTÓRICO DA DEMANDA

Trata-se de representação, com fundamento nos arts. 22 e seguintes da Lei Complementar nº 64, de 1990, ajuizada pela Coligação Muda Brasil (PSDB/DEM/SD/PTB/PMN/PTC/PEN/PTdoB/PTN) em face de Dilma Vana Rousseff e Michel Miguel Elias Temer Lulia, então **candidatos, respectivamente, a Presidente e Vice-Presidente da República**, a Coligação Com a Força do Povo (PT/PMDB/PDT/PCdoB/PP/PR/PSD/PROS/PRB), Wagner Pinheiro de Oliveira, presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), José Pedro Amengol Filho, Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em Minas Gerais, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Pólis Propaganda e Marketing Ltda., João Cerqueira de Santana Filho, Diretor da Pólis Propaganda e Marketing Ltda., o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT), Ruy Falcão, presidente do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT), Arthur Chioro, Ministro de Estado da Saúde, Walter Freitas Junior, gerente da UBS Jardim Jacy, Vagner Freitas, presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), a Central Única dos Trabalhadores (CUT), Maria das Graças Silva Foster, presidente da Petrobras S/A, a Petrobras S/A, Jorge Fontes Hereda, presidente da Caixa Econômica Federal (CEF), a Caixa Econômica Federal (CEF) e Aloizio Mercandante Oliva, Ministro-Chefe da Casa Civil.

2. **Alegou o representante que**, ao longo da campanha eleitoral de 2014, incluída a fase convencional, **os representados teriam se beneficiado, em caráter continuado, "de uma série de irregularidades com o nítido propósito de desequilibrar a disputa", o que se caracterizaria abuso do poder econômico entrelaçado com abuso do poder político.**

EXAME DOS AUTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

[...]

5. As entidades e os órgãos não possuem legitimidade para figurar no polo passivo de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, face à **natureza das sanções cominadas**.

[...]

7. Compete à Justiça Eleitoral, com base na compreensão da **reserva legal proporcional**, **verificar, com fundamento em provas robustas admitidas em direito, a existência de grave ilícito eleitoral suficiente para ensejar as severas e excepcionais sanções de cassação de diploma e declaração de inelegibilidade**. Precedentes.

8. **Condutas menos graves ficam sujeitas a outras espécies de ações e sanções eleitorais, em atenção ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade**.

CONCLUSÃO

9. Ação de Investigação Judicial Eleitoral que se julga improcedente.

(AIJE nº 1547-81/DF, rel. Min. HERMAN BENJAMIN, *DJe* de 12.9.2018 – grifos acrescidos)

Ainda como **corolário da premissa**, fixada pelo TSE, de que **a gravidade do ato ilícito pode ser limitada pela oportuna sustação de seus efeitos**, relembre-se que **a própria Corte** – desta feita **no legítimo exercício de suas atribuições administrativas – rebateu, no mesmo dia 18.7.2022, as informações inverídicas apresentadas na questionada reunião, enviando aos veículos de comunicação minudente relatório, o qual recebeu ampla repercussão jornalística.**

Prosseguindo na análise da gravidade, conforme observou o ilustre relator, no que tange ao alcance do discurso com embaixadores em 18.7.2022, ficou "*nítido que houve* **deliberado direcionamento do conteúdo para alcançar simpatizantes (seguidores)** do já notório pré-candidato à reeleição" (fl. 152).

Essa constatação revela-se importante para a **análise quantitativa da gravidade da conduta**, pois – conquanto censuráveis trechos do discurso – é legítimo afirmar que seus destinatários apenas receberam informações que já haviam antes sido apresentadas, a **reduzir sua aptidão** para macular a legitimidade das eleições de 2022.

Sob essa perspectiva, é inegável a simetria do conteúdo do discurso sob análise com aqueles difundidos pelo primeiro investigado em outras oportunidades, consoante se extrai das transcrições das *lives* contidas nos ids. nºs 158764865, 158764856 e 158764866, o que reduz a capacidade do evento imputado – sobre o qual se debruça o julgador – de produzir forte e surpreendente impacto e resultados danosos.

Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente no qual esta Corte Superior balizou a conclusão pela ausência de gravidade no comparativo entre os destinatários do conteúdo ilícito e o eleitorado do respectivo pleito:

ELEIÇÕES 2018. RECURSO ORDINÁRIO. **AIJE. ABUSO DOS PODERES POLÍTICO E ECONÔMICO**, **USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (ART. 22 DA LC Nº 64/1990)** E ARRECADAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS DE CAMPANHA (ART. 30–A DA LEI Nº 9.504/1997). **GOVERNADOR E VICE–GOVERNADOR** [...]. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA CAPAZ DE COMPROVAR AS PRÁTICAS ILÍCITAS RELATADAS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

[...]

5.1. Com base no caderno probatório destes autos digitais, constata–se que não existem provas suficientemente capazes de assentar o alegado abuso do poder econômico, tampouco o uso indevido dos meios de comunicação social. Isso porque, **embora os recorrentes tenham demonstrado a realização de diferentes**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

modalidades de propaganda eleitoral negativa em desfavor de Rodrigo Rollemberg, **não comprovaram que tais práticas foram aptas** a beneficiar a candidatura de Ibaneis Rocha, de modo **a comprometer o equilíbrio das eleições**.

5.2. **As ações** de apoio ao candidato Ibaneis Rocha promovidas pelos sindicatos **foram direcionadas**, sobretudo, **aos seus sindicalizados e, portanto, aos interesses de cada classe**. **Ainda, conquanto não sejam aceitáveis as condutas depreciativas direcionadas ao candidato recorrente, tais fatos não servem para confirmar, por si só, os ilícitos assinalados neste feito**. Precedentes.

5.3. No segundo turno das eleições para o cargo de governador do DF, Ibaneis Rocha sagrou-se vitorioso com ampla margem de votos em relação a Rodrigo Rollemberg, tendo obtido cerca de 70% dos votos válidos. Portanto, **à guisa de argumentação, mesmo que se considere a possibilidade de todos os sindicalizados e seus familiares terem votado em Ibaneis Rocha, o número de cerca de 300 mil eleitores, indicado pelos recorrentes, não é fator relevante para se inferir possível gravidade ao caso em discussão, tendo em vista o comparecimento de cerca de 1,5 milhão de eleitores às urnas do DF**.

5.4. O **critério quantitativo de votos** não é mais um fator determinante para a caracterização dos ilícitos previstos no art. 22 da LC nº 64/1990, que passou a ter como requisito a gravidade da conduta. Contudo, **pode ser considerado como reforço para fins de análise da prática do abuso de poder e de uso indevido dos meios de comunicação social**. Precedentes.

[...]
7. Negado provimento ao recurso ordinário.

(RO-El nº 0603037-55/DF, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, *DJe* de 23.3.2022 – grifos acrescidos)

No mais, embora **a temática central do discurso questionado tenha sido a vulnerabilidade das urnas e a falácia acerca de inexistente fraude no cômputo dos votos eletrônicos, insta ressaltar os números relativos às eleições de 2022.**
Para tanto, é imperioso rememorar o entendimento desta Corte Superior no sentido de que, "*embora o art. 22, XVI, da LC 64/1990 tenha afastado, como elemento configurador do ilícito,* ***a potencialidade de o fato alterar o resultado do pleito****, nada impede que o julgador a* **utilize** ***como*** **aspecto secundário** ***para aferição da*** **gravidade**" (REspe 357-73/SP, rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, *DJe* de 3.8.2021).
Dito de outro modo, apesar de o **critério quantitativo de votos** não ser mais um fator determinante à caracterização do ato abusivo, **ainda deve ser considerado para fins de análise da prática de abuso de poder e de uso indevido dos meios de comunicação social**.
Conforme noticiado por esta Corte Superior, o "[...] *primeiro turno das Eleições Gerais de 2022, o maior pleito em 90 anos de existência da Justiça Eleitoral (JE)*", "[...] *do total de um* ***pouco mais de 156 milhões de eleitores*** *aptos a votar,* ***mais de 123 milhões compareceram às urnas, o que equivale a quase 80% do eleitorado apto*** [...]". Além disso, *"****o índice de abstenção ficou em 20,95%, próximo da média registrada em pleitos anteriores****"* [2].
Também no exterior, o número de eleitores alcançou recorde, tendo sido "*39,21% maior que o da última eleição**,*** *em 2018, quando ultrapassou 500 mil"*[3]. Na mesma toada, **o "*[c]omparecimento de eleitores com deficiência cresceu 30% em* 2022**"[4].
O cenário, a toda evidência, denota que – **se a procedência da AIJE repousa no reconhecimento da relação entre a existência de um ato abusivo e a concreta vulneração dos bens jurídicos protegidos, em especial a normalidade e a legitimidade das eleições – não se pode ignorar que o comparecimento dos eleitores atingiu recorde** sob diversos aspectos, a evidenciar, ao menos sob o aspecto quantitativo, a ineficácia do multicitado discurso para o fim de promover a abstenção do voto daqueles que creem que o sistema eleitoral brasileiro é falho – o que, frisa-se, não corresponde à verdade.
Pelo contrário, os números comprovam justamente a confiança do eleitorado brasileiro em seu sistema eleitoral, na medida em que a concordância ou discordância com as afirmações lançadas pelo

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:26
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

investigado encontraram no seio do próprio processo eleitoral seu espaço de vocalização, em disputa marcada pelo acirramento.

Consoante ressaltou o eminente Ministro Presidente desta Corte Superior, ALEXANDRE DE MORAES, "*os eleitores demonstraram maturidade democrática, compareceram às seções eleitorais, realizaram o ato de votar, concretizando a democracia com paz, harmonia e segurança*"[5].

Referido contexto evidencia que o conteúdo do discurso – nos seus trechos censuráveis – surtiu pouco efeito quanto ao suposto intento de "*deslegitimar as urnas*", argumento central da tese do autor investigante. Do contrário, ter-se-ia verificado uma diminuição do número de eleitores, tendo em vista a expressiva representatividade política do primeiro investigado no cenário nacional.

Na realidade, do ato isolado imputado na inicial, não se pode extrair a gravidade exigida no art. 22 da LC nº 64/1990, **notadamente quando estão em jogo uma eleição da magnitude que é a presidencial** e a severidade das medidas e sanções imputáveis.

De outro lado, **relativamente ao fato de a reunião ter sido transmitida pela EBC, não se verifica no ponto um fato autônomo, mas sim um desdobramento natural da realização da própria reunião pelo então Presidente da República, esta sim merecedora de um juízo de valor quanto à caracterização como ato abusivo**.

Em outras palavras, tendo em vista que se tratou de um evento efetivamente organizado pela Presidência da República, em que presentes Chefes de Missão Diplomática, não se pode ignorar que à referida emissora de televisão – vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – compete, nos termos do **art. 8º, VI, da Lei nº 11.652/2008**, "*prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal*".

Constam dos autos diversos documentos que demonstram que a reunião com os embaixadores – independentemente dos trechos inverídicos ali contidos – foi um ato solene cujo protagonista foi o Presidente da República, tendo como ouvintes os embaixadores de diversas nações estrangeiras, o que, por si só, justifica a atuação da referida empresa pública, não lhe competindo, por certo, realizar juízo de discricionariedade prévio acerca do conteúdo a ser propalado pelo representante maior do Governo Federal.

Ademais, no acórdão que referendou a decisão interlocutória na qual rejeitada a preliminar de litisconsórcio passivo necessário com a União (sustentada em razão dos fatos envolvendo a EBC), consignou-se que "*aquelas pessoas jurídicas de direito público* [UNIÃO e EBC] *não adotaram qualquer medida voltada para assegurar a veiculação do material"*, a reforçar a completa desvinculação da competência legal atribuída à emissora de TV com o intuito do primeiro investigante de propalar o descabido discurso.

Em outras palavras, seja qual fosse o conteúdo do discurso proferido pelo então Presidente da República, houvesse ou não sido realizada a questionada reunião com embaixadores, a empresa pública de telecomunicações iria naturalmente repercutir a agenda presidencial.

Assim, debater a qualificação da reprodução da reunião pela EBC como desvio de finalidade só tem sentido caso, previamente, considerada abusiva e grave a própria reunião transmitida, o que já foi afastado.

Coroando o quanto acima ponderado, não se pode perder de vista a relevante observação da doutrina de que **a legitimidade e a normalidade das eleições – bens jurídicos tutelados na presente ação – não são tema sujeito a critérios peremptórios de avaliação, mas, sim, a uma noção de grau**. *In verbis*:

> "O problema que se coloca é que, no terreno contencioso, as autoridades à frente da Justiça Eleitoral são reiteradamente conclamadas a examinar a legitimidade de uma determinada eleição sob uma lógica artificialmente assertiva, quando é certo que a legitimidade responde, por natureza, a uma racionalidade gradativa ou escalonada, portanto contrário a raciocínios categóricos fundados em lógica binária.
>
> **Em última análise, a legitimidade eleitoral não veicula uma noção absoluta – uma questão de ser ou não ser, como se um pleito pudesse ser visto, tão simplesmente, como legítimo ou ilegítimo, como pretende o direito –, tratando-se, mais propriamente, de um problema de graduação, de ser mais ou ser menos, ou seja, de reproduzir com maior ou menor fidelidade as expectativas jurídicas alusivas às 'condições ideais' atinentes a um processo de escolha popular.**" (ALVIM, Frederico Franco. *Abuso de poder nas competições eleitorais*. Curitiba: Juruá, 2019, p. 343, *grifo nosso*).

Assim, embora não se possa negar que as eleições de 2022 experimentaram um conjunto de percalços e dificuldades decorrentes de um contexto de instabilidade oriundo de discursos de conteúdo inverídico – do qual

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

a fala do então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO é exemplo significativo –, **há de se igualmente reconhecer que a Justiça Eleitoral foi capaz de conduzir o pleito de forma orgânica, com ampla e livre participação popular, pronta proclamação do resultado e oportuna diplomação**.

Em consequência, sendo a gravidade aferível pela vulneração aos bens jurídicos legitimidade e normalidade das eleições, mas sendo estes sujeitos a um juízo de valor de grau, **fato é que a intensidade do comportamento concretamente imputado – a reunião de 18.7.2022 e o conteúdo do discurso – não foi tamanha a ponto de justificar a medida extrema da inelegibilidade**.

Especulações e ilações outras, repita-se, não são suficientes para construir o liame causal e a qualificação jurídica do ato abusivo, razão pela qual o comportamento contestado, apreciado em si mesmo, como acima feito, leva à inescapável conclusão pela ausência de gravidade suficiente.

Diante de todo exposto, com a devida vênia dos entendimentos contrários, **julgo improcedente o pedido**.

---

[1] De teor idêntico àquelas antes citadas: "Art. 29. As decisões interlocutórias proferidas no curso da representação não são recorríveis de imediato, não precluem e deverão ser novamente analisadas pelo Juiz Eleitoral por ocasião do julgamento, caso assim o requeiram as partes ou o Ministério Público em suas alegações finais".

[2] https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/durante-sessao-plenaria-presidente-do-tse-apresenta-numeros-do-1o-turno-das-eleicoes-gerais-de-2022

[3] https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/09/30/numero-de-eleitores-brasileiros-no-exterior-bate-recorde-em-2022)

[4] https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Dezembro/comparecimento-de-eleitores-com-deficiencia-cresceu-30-em-2022)

[5] https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/durante-sessao-plenaria-presidente-do-tse-apresenta-numeros-do-1o-turno-das-eleicoes-gerais-de-2022

VOTO

O SENHOR MINISTRO FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES: Senhor Ministro Presidente ALEXANDRE DE MORAES; Senhora Ministra Vice-Presidente CÁRMEN LÚCIA; Senhor Ministro NUNES MARQUES; Senhor Ministro Corregedor BENEDITO GONÇALVES; Senhor Ministro RAUL ARAÚJO; Senhor Ministro ANDRÉ RAMOS TAVARES; Senhor Procurador-Geral Eleitoral PAULO GONET BRANCO; Senhores e senhoras advogados; Senhores, senhoras.

1. Cuida-se aqui de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, apresentada pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT em face de eventual conduta abusiva (abuso e desvio de poder político, uso indevido de meios de comunicação, havidos com desvio de poder) enquadrável na hipótese do art. 22 da Lei Complementar 64/90 (e outros adjetos), que teria sido praticada pelos Réus Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Netto por ocasião de discurso proferido a representantes diplomáticos estrangeiros no Palácio da Alvorada em 18 de julho de 2022. Pede a inicial que, sendo reconhecida a conduta abusiva dos réus, seja declarada a inelegibilidade dos réus.

2. O circunstanciado e exaustivo relatório apresentado pelo Ministro Relator torna dispensável reportar neste voto maiores detalhes do transcurso da presente demanda e de sua dilação probatória adotando o teor do referido relatório. Aos elementos colhidos nos autos, retornarei apenas no quanto necessário para deslinde da demanda.

I. PREÂMBULO: UMA NOTA SOBRE A ESPECIFICIDADE DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

3. Antes de adentrar nas questões processuais e no mérito da presente AIJE, cumpre divisar claramente os contornos desta peculiar lide.

4. A AIJE vem prevista no art. 22 da Lei Complementar 64/90 com o seguinte teor:

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> *Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral* ***poderá representar à Justiça Eleitoral****, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional,* ***relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias*** *e* ***pedir abertura de investigação judicial*** ***para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade,*** *ou* ***utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social,*** *em* ***benefício de candidato*** *ou de partido político, obedecido o seguinte rito:*

Seu detalhamento processual vem descrito nos seus incisos.
5. Fixo essa premissa porque, no curso das alegações, advieram postulações que, ora e vez, pareceram querer reduzir a AIJE a uma contenda privada, desvestindo do seu caráter investigativo, eleitoral e dual.
6. Vê-se logo que, não obstante ter um caráter de pretensão resistida, em que o representante postula uma investigação que, ao final, pode ensejar a inelegibilidade do representado (investigado), a AIJE tem nítido propósito de investigação. De fato, como se vê no caput, representa-se ao Corregedor para que abra uma **investigação eleitoral** que tem **dois escopos** procedimentais: **apurar um ilícito e, constatado e qualificado, aplicar uma sanção**.
Tem, portanto, a AIJE um **caráter dual**: um aspecto investigativo de fatos, inquisitoriais e um aspecto dual de lide, opondo representantes e representados. Se fôssemos traçar um paralelo com a jurisdição criminal, teríamos que a AIJE tem uma configuração híbrida que **reúne aspectos típicos de inquérito e ação penal** no mesmo feito.
Algo *sui generis*, mas totalmente amoldado nas especificidades da jurisdição eleitoral.
7. Tenho comigo, assim, que, sem negar que a AIJE (como qualquer processo administrativo ou judicial, inquisitorial ou não, a teor da cláusula mandatória do art. 5º, LV da CF) deve deferência ao devido processo legal, não se pode tentar enquadrá-la na moldura de uma ação privada, de uma lide civil em que se opõem duas partes a quem cabe exclusivamente postular ou produzir as provas que julguem cabentes. Igualmente, os contornos da dilação probatória na AIJE são um tanto mais alargados do que na jurisdição civil.

II. PRELIMINARES

8. Antes de adentrar no mérito da presente AIJE, cumpre enfrentar as preliminares que foram aduzidas no curso do processo. Algumas já foram enfrentadas pelo E. TSE em sessão havida em 13.12.2022. Outras impugnações processuais surgiram no curso da instrução.

II.1. Das preliminares aduzidas inicialmente.

9. **Originalmente foram trazidas duas preliminares**, a saber: **i)** incompetência da Justiça Eleitoral; **ii)** Litisconsórcio passivo necessário com a União. Além disso, nas manifestações dos Representados em resposta à Representação, veio uma terceira alegação, qual seja: a **iii)** ilegitimidade passiva do Representado Walter Souza Braga Netto.
10. As primeiras duas preliminares foram analisadas pelo Plenário do TSE em sessão de 13.12.2022 na qual restou assentado que "*a Justiça Eleitoral é competente para apurar desvios de finalidade de atos praticados por agentes públicos, inclusive o Chefe do Executivo, quando da narrativa se extrair que o mandatário valeu do cargo para produzir vantagens para si ou para terceiros. Entender o contrário seria criar uma espécie de salvo conduto em relação a desvios eleitoreiros ocorridos, justamente, no exercício do feixe de atribuições sensível do Presidente da República*".
11. A prejudicial de não formação de litisconsórcio passivo necessário com a União, por seu turno foi rejeitada na mesma Sessão de 13.12.2022 com o fundamento de que "*É pacífica a jurisprudência no sentido da impossibilidade de pessoas jurídicas figurarem no polo passivo de AIJE".* E que "*mesmo que a União e a Empresa Brasileira de Comunicação entendessem que a remoção de vídeo gravado pela TV Brasil acarretou prejuízo a seu patrimônio, não se tornariam litisconsortes necessários dos investigados. Ressalte-se que, no caso, nem mesmo isso ocorreu, pois aquelas pessoas jurídicas de direito público não adotaram qualquer medida voltada para assegurar a veiculação do material".*
12. Consoante disposto no art. 48 da Res.-TSE. 23.608, as decisões interlocutórias tomadas no curso do processo não são recorríveis de imediato, mas deverão ser reapreciadas quando do julgamento se assim for requerido pelas Partes ou pelo MPE nas alegações finais[1]. Os Representados não retomaram a preliminar de

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

litisconsórcio passivo necessário com a União, razão pela qual a preclusão impede de reanálise.

[1] *Art. 48. As decisões interlocutórias proferidas no curso da representação de que trata este capítulo não são recorríveis de imediato, não precluem e deverão ser novamente analisadas pela juíza ou pelo juiz eleitoral ou pela juíza ou pelo juiz auxiliar por ocasião do julgamento, caso assim o requeiram as partes ou o Ministério Público Eleitoral em suas alegações finais.*

13. O tema da ilegitimidade foi postergado para apreciação posterior, juntamente com o mérito. A Defesa reitera, contudo, a alegação de incompetência da Justiça Eleitoral e de extinção do feito sem julgamento do mérito em relação ao Investigado Walter Souza Braga Netto.

II.1.a. Da alegada incompetência da Justiça Eleitoral.

14. Os Representados reiteram a preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral. Com toda a deferência à combatividade da Defesa, tal alegação ressoa completamente desprovida de plausibilidade. É, óbvio, competente a Justiça Eleitoral para processar AIJEs. E, como visto, o objetivo dessa medida é investigar a prática abusiva e desviada do agente público.
Qualquer autoridade, o que compreende a maior do país, o Chefe de Estado e de Governo da República. Logo, a despropositada preliminar, se acolhida, levaria, de um lado a: i) conferir imunidade do Chefe do Executivo quanto à prática de abuso de poder político ou econômico; e, de outro, ii) renunciar o TSE à sua competência (poder-dever legal) de investigar todas as Representações lastreadas no art. 22 da LC 64/90 quando os atos investigáveis fossem de autoria do Presidente da República.
15. De resto, a alegada circunstância de se tratarem os fatos investigados de ato de governo, insindicáveis na seara eleitoral, se confunde com a defesa e serão mais adiante analisados. Não poderia, porém, essa só alegação querer importar em exclusão da competência da Justiça Eleitoral. Até porque fazê-lo seria dar uma interpretação restritiva ao art. 22 da LC 64/90 o que não se admite (porquanto descabida a abdicação de competência), como também não encontra respaldo na remansosa jurisprudência desta Corte.
16. Desta forma, ratifico a decisão anterior havida pelo Plenário em 13.12.2022 para afastar a preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral.

II.1.b. A ilegitimidade passiva do Investigado Walter Souza Braga Netto.

17. Ilegitimidade passiva, como é sabido, caracteriza-se pela inaptidão jurídica do réu de integrar o polo passivo. Na AIJE, a legitimação passiva decorre da possibilidade potencial e plausível, à luz dos fatos trazidos à investigação, do Réu ter agido ou se beneficiado da conduta ilícita alegada.
18. O Representado Walter Souza Braga Netto integrava a chapa encabeçada pelo Primeiro Investigado na condição de candidato a vice-presidente. Integrara importantes cargos de Ministro-Chefe da Casa Civil e Ministro da Defesa. Como integrante da chapa, poderia se beneficiar de eventual abuso do poder. Parece então clara a sua legitimidade para figurar como Investigado nesta AIJE.
18.1. A ação de investigação judicial eleitoral foi apresentada em 19.8.2022, ainda no curso do processo eleitoral, quando era tecnicamente possível a cassação do registro da chapa, ou, a depender do resultado eleitoral, a cassação dos diplomas dos eleitos.
18.2. Nessas situações, quando possível a cassação de toda a chapa, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral há muito está consolidada no sentido de que "*há litisconsórcio passivo necessário entre titular e vice da chapa majoritária nas ações eleitorais que possam implicar a cassação do registro ou do diploma*" (AgR-REspe 1450-82, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 5.3.2015).
19. A legitimidade *ad causam* não se confunde com a improcedência da demanda em relação ao Réu. Tanto assim é que a Defesa, embora alegue a necessidade de reconhecimento da ilegitimidade passiva da qual decorra a extinção sem julgamento do mérito, constrói – inclusive em alegações finais – todo o seu argumento apontando para a improcedência da AIJE em relação a este, por entender que não resultou provada a "*completa ausência de participação pessoal em relação às imputações construídas na inicial".*
20. Assim sendo, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, sem prejuízo de retomar o tema da ausência de prova de conduta punível do Segundo Investigado quando da análise do mérito da demanda.

II.2. Ainda em preliminar: dos alegados vícios na ampliação da demanda e na instrução processual.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

21. Alega a Defesa ter havido uma "*ampliação objetiva da* causa petendi" que teria acarretado: a) produção de provas não albergáveis nos contornos da controvérsia inicial; e b) necessidade de reabertura de prazo para nova contestação. Alega, ainda: c) cerceamento de defesa consistente; c.1.) delegação indevida de poder instrutório; e c.2.) negativa de reiteração de malfadada oitiva de testemunha arrolada pela Defesa.
Passo a enfrentar cada uma das alegações.

II.2.a. A suposta "ampliação da causa de pedir".

22. A primeira prejudicial ao mérito diz com um alargamento da causa de pedir pelo fato de a investigação ter se dedicado a sindicar a *live* havida em 29.7.2021 e a relação com a minuta de decreto encontrada em busca e apreensão ocorrida na casa de Anderson Torres.
23. Como já afirmei no início, a AIJE tem uma vertente investigativa. E para se ter uma cognição exauriente necessária a enquadrar os fatos na hipótese típica do art. 22, caput e sujeitando às sanções do seu inciso XIV é, muitas vezes, necessário abrir o campo de dilação para melhor aferir as circunstâncias fáticas da conduta, seus objetivos e impactos desejados pelo agente.
E essa prerrogativa instrutória elástica não é criação meramente pretoriana. Decorre do próprio texto de lei. Leia-se o art. 23 da LC 64/90, estranhamente esquecido nos debates havidos na Tribuna:

> *Art. 23. O* ***Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios****, dos* ***indícios e presunções e prova produzida****, atentando para circunstâncias ou fatos,* ***ainda que não indicados ou alegados pelas partes,*** *mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.* (Grifos do original).

Este entendimento já é assente neste Tribunal há pelo menos trinta anos, como demonstra acórdão clássico do Ministro Torquato Jardim julgado em 4.5.1993[2].
No passado, o E. STF teve a oportunidade de apreciar a constitucionalidade do art. 23 da LC 64/90 por ocasião da ADI 1.082/DF. Naquele julgado, foi afastada a arguição de inconstitucionalidade baseado no voto do Ministro Marco Aurélio, que assentou*:*

> *'Nesta ação direta, está envolvido processo eleitoral, a direcionar a direitos e interesses indisponíveis, de ordem pública. Por mais que se tenha buscado assentar a completa separação entre o direito de ação e o material pleiteado em juízo, revela-se inegável a influência exercida pelo objeto da causa no próprio transcorrer do processo.* ***Em direitos de ordem pública, quando a possibilidade de transação, disponibilidade*** *e decretação da revelia* ***é eliminada ou reduzida, apenas para exemplificar, mostra-se evidente o maior interesse do Estado na reconstituição dos fatos.***
>
> *Em síntese, o dever-poder conferido ao magistrado para apreciar os fatos públicos e notórios, os indícios e presunções por ocasião do julgamento da causa não contraria as demais disposições constitucionais apontadas como violadas.* ***A possibilidade de o juiz formular presunções mediante raciocínios indutivos feitos a partir da prova indiciária, de fatos publicamente conhecidos ou das regras da experiência não afronta o devido processo lega****l, porquanto as premissas da decisão devem vir estampadas no pronunciamento, o qual está sujeito aos recursos inerentes à legislação processual.*
>
> *Ante o quadro, voto pela improcedência do pedido formulado na ação direta.* (Grifo nosso).[3]

[2] *Abuso de poder econômico mediante uso de recursos de procedência ilícita para propaganda eleitoral. Juízo discricionário em face de indícios e presunções,* ***circunstâncias ou fatos mesmo que não alegados (Lei Complementar nº 64/90, art. 23): validade uma vez que o bem jurídico tutelado é a normalidade e a legitimidade das eleições (Constituição, art. 14, parágrafo 9º) e o interesse público de lisura eleitoral*** *(Lei Complementar, art. 23,* in fine), *e não a vida, a liberdade individual ou a propriedade.Recurso não provido.* (RO 9.354, rel. Min. Torquato Jardim, DJ de 12.11.1993).

[3] Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.082, rel. Min. Marco Aurélio, julgado em. 22.5.2014.

Logo, pode o Tribunal levar em conta, como razão de decidir, inclusive **"*circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral*",** (grifo nosso).

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Inexiste, portanto, diferentemente do que sustenta a defesa, alargamento dos contornos da lide nem da causa de pedir objetiva, muito menos produção de provas estranhas ao núcleo fático original.
24. Porém, não é necessário adentrar neste debate processual. Os fatos coligidos, i) nas lives pretéritas sobre o tema da confiabilidade das urnas; ii) nos fatos posteriormente desvelados tanto pela minuta do indigitado decreto que a testemunha Anderson Torres qualifica como "*muito ruim*" e "*desprovido de base jurídica*"; e iii) nos deploráveis eventos de 8 de janeiro, **são, a meu ver, marginais para a análise dos fatos objeto desde sempre desta AIJE**.
24.1. A posição do Primeiro Investigado sobre as urnas eletrônicas, seu discurso de desqualificar o sistema e suas assertivas de deslegitimar a higidez da justiça eleitoral, reiteradas e antigas, não são controversas, nem negadas pela Defesa. O contexto e o teor das *lives* ou entrevistas ao programa "Pingo nos Is" acrescenta pouco ou nada sobre o enquadramento jurídico do evento Reunião com Embaixadores.
24.2. Os graves desafios à Ordem Democrática, que tiveram lugar antes e depois do pleito presidencial de 2022, embora execráveis, não são fundamentais para se analisar a existência ou não de abuso de poder político e desvio de finalidade no evento engendrado pela Presidência da República e pilotado pelo Primeiro Investigado em 18.7.2022, objeto inaugural e permanente desta AIJE.
25. Em suma, a meu ver, a decisão sobre os fatos e sua qualificação jurídica trazidos com a Representação objeto desta AIJE não carecem do concurso das provas que são questionadas pela Defesa. São, ao meu sentir, graves e muito relevantes para as investigações em curso nos inquéritos criminais e nos processos que têm por objeto investigar crimes contra o Estado de Direito e delitos associados. Para a presente análise da Justiça Eleitoral, contudo, os tenho como periféricos, prescindíveis para fundamentar decisão.
26. Sendo assim, afasto a alegação de que teria havido ampliação da causa de pedir. Por uma, porque a colheita de provas periféricas, mas relacionadas direta ou remotamente com o núcleo fático e jurídico da lide delimitada originalmente não corresponde à ampliação da causa de pedir. Por outra, porque a prova, seja produzida e questionada, simplesmente não é necessária, muito menos essencial para solucionar a controvérsia.

II.2.b. Da alegação de cerceamento por não abertura de nova contestação.

27. Afastada a alegação de que teria havido ampliação da causa de pedir, resta prejudicada a alegação de cerceamento por não ter sido reaberta a oportunidade de contestação. Nos autos não faltou contraditório, ademais. Todas as provas foram produzidas sob o escrutínio das Partes. Não se fez, ao contrário do que sustenta a Defesa, ampliar, com fatos pretéritos ou futuros, os limites da Investigação.
28. O que houve, na ambiência mais elástica do poder de investigação do juiz eleitoral, mormente numa AIJE, foi coligir elementos fáticos que pudessem contribuir para a compreensão do potencial abusivo da conduta inicialmente delimitada. A causa de pedir segue a mesma: inelegibilidade por abuso e desvio na reunião de 18.7.2022. Não era preciso nova oportunidade para renovar ou inovar à bem lançada contestação apresentada pela Defesa. Nulidade alguma verifico.

II.2.c. Suposta delegação de poder instrutório.

29. A terceira alegação causa alguma surpresa, pois confunde requisição de documentos a um órgão da Administração Pública com i) delegação de poder instrutório e ii) convocação de adversário a influir na instrução. Tal indigitada tese, se acolhida, tolheria este Tribunal da possibilidade de requisitar documentos de órgãos públicos sempre que, na eleição, houvesse mudança de grupo político no poder.
30. O art. 22, VIII, da LC 64/90 expressamente determina que, "*quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias*".
31. Portanto, a solicitação de documentos e provas eventualmente existentes na Casa Civil, antes de caracterizar terceirização do poder instrutório ou convocação de adversário para atuar no processo, nada mais foi que o exercício de um poder-dever instrutório previsto expressamente em lei. Logo, despropositada a alegação e inexistente qualquer nulidade.

II.2.d. A ausência de oitiva de Eduardo Gomes da Silva.

32. Por fim, alega a Defesa haver cerceamento na negativa de redesignar data para a oitiva da testemunha

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Eduardo Gomes da Silva, dada que infrutífera em datas antes designada. Não logra, porém, a Defesa em demonstrar a imprescindibilidade desta audiência para o que entende ser o cerne fático e a causa de pedir objeto desta AIJE.
33. A suposta relevância da oitiva desta testemunha estaria no fato de ter sido ela fundamental na *live* ocorrida em 29.7.2021. Aqui, porém, com todo respeito, a Defesa tangencia agir em *venire contra facto proprium*. Sim, pois, se alega que tais fatos não têm conexão com a causa de pedir, igualmente não deveria se bater por produzir prova sobre fato estranho à lide. Como afirmado anteriormente, não entendo a *live* como ponto central para decisão da controvérsia. Logo, a prova se mostra ociosa. Nenhuma nulidade vejo, portanto, em ter sido encerrada a instrução sem se ter conseguido a oitiva do referido. Inclusive porque, reitera-se, a Justiça eleitoral é sabidamente marcada pela celeridade.

III. OS CONTORNOS DA CONTROVÉRSIA

34. Superadas preliminares e prejudiciais, podemos passar ao deslinde da Representação. Seus contornos foram definidos, desde a origem, como sendo os seguintes:
34.1. Como contorno fático, temos a reunião realizada no Palácio da Alvorada em 18.7.2022, protagonizado pelo então Presidente da República (Primeiro Investigado), no qual proferiu, perante representantes diplomáticos estrangeiros especialmente convidados, **monólogo** questionando a confiabilidade do sistema de urnas eletrônicas, colocando dúvidas sobre a imparcialidade de três Ministros Presidentes do TSE, antagonizando com o sistema judicial e com os adversários “da esquerda”, evento este transmitidos pela Empresa Brasileira de Comunicação e repercutido nas redes sociais oficiais.
34.2. O enquadramento jurídico divisado pela Representação sustenta que, com esse agir, teria ocorrido desvio e abuso de poder político, além de uso indevido dos meios de comunicação social em benefício do Primeiro Investigado, àquela altura já apresentado como candidato à reeleição.
35. É nestes exatos contornos que a AIJE deve ser decidida. São nestes quadrantes que decido.
III.1. Fatos Incontroversos.
36. Nos autos restaram incontroversos os seguintes fatos:

> a) o Primeiro Investigado, na condição de Presidente da República, promoveu em 18.7.2022 uma reunião com altos representantes diplomáticos estrangeiros;
>
> b) esse evento se realizou no Palácio da Alvorada, residência oficial da Presidência da República e foi organizado sem a participação efetiva da Casa Civil (conforme depoimento do ex-Ministro Ciro Nogueira Lima Filho[4]), da Secretaria de Assuntos Estratégicos (cf. depoimento ex-Ministro Flávio Augusto Viana Rocha[5]) e nem mesmo do Itamaraty (cf. depoimento Embaixador Carlos França[6]);
>
> c) na ocasião, o Primeiro Investigado dissertou em monólogo, sem abertura para perguntas, sobre: a desconfiança com o sistema de votação eletrônica; a vulnerabilidade dos controles do TSE; o risco do candidato que viesse a ter mais sufrágios não ser declarado vencedor por fraude; a alegada parcialidade dos Ministros que presidiram ou presidem esta Corte eleitoral; a suposta inutilidade das missões estrangeiras de observação eleitoral, sua condição de candidato indesejado pelos próceres do sistema judiciário; e eventual interesse dos Ministros do TSE em promover a candidatura de seu principal oponente;
>
> d) o evento foi transmitido ao vivo pela EBC e repercutido nas redes sociais oficiais;
>
> e) ao longo da instrução não surgiu nenhum elemento capaz de provar o envolvimento do Segundo Investigado na organização, realização ou difusão do evento em apreço, ainda que pudesse vir a ser beneficiário reflexo de eventual benefício eleitoral decorrente dos fatos.

[4] ID 158766496.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

[5] ID 158766495.

[6] ID 158766494.

Como dito, será estritamente nestes quadrantes fáticos que se verificará o enquadramento jurídico para, ao final, fundamentar a decisão nesta AIJE.

IV. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA CONTROVÉRSIA

37. O enquadramento jurídico da conduta no âmbito desta AIJE deve ser buscado especificamente no art. 22 e seus incisos da LC 64/90, sem prejuízo de outras normas da legislação eleitoral que possam ser úteis para o desfecho da controvérsia.
Este dispositivo determina que, provocada, a Justiça Eleitoral tem o poder-dever de investigar condutas que caracterizem *"**desvio ou abuso** do poder econômico ou **do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social**"*. Apurada essa conduta, a Justiça Eleitoral **aplicará sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou**, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente **beneficiado.**
Volto ao marco legal aplicável aos fatos, o art. 22 da LC 64/90:

> *Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao corregedor-geral ou regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e **pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso** do poder econômico ou **do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social**, em **benefício de candidato ou de partido político**, obedecido o seguinte rito:*
>
> [...]
>
> *XIV – **julgada procedente a representação**, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, **cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou**, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente **beneficiado pela interferência** do poder econômico ou **pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação**, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;*
>
> *XVI – **para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.*** (Grifo nosso).

É disso que se trata aqui. Será nos estritos limites dos fatos constantes na inicial que proferirei meu voto.
38. Cumprirá então analisar as circunstâncias em que se deu evento e o teor do discurso nele proferido, suas finalidades e consequências, com vistas a verificar se ele caracterizou (i) desvio ou abuso de autoridade; (ii) abuso de poder político e (iii) uso indevido dos meios de comunicação social; além de sopesar a gravidade das circunstâncias independente do resultado da eventual conduta ilícita. É apenas disso que este julgamento cuida. Todo o mais, todo o contexto que foi trazido aos autos, não constitui elemento essencial para o desfecho, podendo servir, no máximo, como fatos marginais e circunstanciais.
39. Para enfrentamento das hipóteses das condutas componentes do tipo sancionatório, a saber: *desvio de poder* e *abuso de autoridade*, peço licença a adentrar o campo do Direito Administrativo. Não só por ser área do conhecimento à qual dedico meus estudos há trinta anos e na qual ocupo a honrosa Cátedra na FDUSP há dez, mas porque seus conceitos são sobremodo servientes à demanda e ao direito eleitoral.

IV.1. O fundamento legal.

40. Saber se as condutas narradas merecem o enquadramento apto a fazer recair a grave sanção de

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

inelegibilidade por oito anos demanda a subsunção dos fatos à norma punitiva. E, para tanto, o exercício hermenêutico envolve exclusivamente saber se o ato (discurso do PR em reunião com embaixadores no Alvorada) e sua veiculação pela EBC e redes sociais caracterizou abuso e desvio de poder. Simples assim.

IV.1.1. Abuso de poder.

41. A figura jurídica do abuso de poder é antiga conhecida dos administrativistas, acostumados a lidar com a contenção da autoridade e com a extravagância no exercício das competências públicas. Tão relevante a coibição desta patologia, que justificou a formatação normativa de um remédio para coibi-lo – o mandado de segurança –, elevado à condição de remédio constitucional (CF, art. 5º, LXIX). Não é, pois, especialmente difícil identificar o abuso.
42. O Mestre Marçal Justen Filho[7] é preciso:

> *Dá-se o abuso de poder quando um sujeito se vale da competência de que é titular para além dos limites necessários, atuando de modo a lesar interesses alheios sem que tal corresponda a algum benefício para as necessidades coletivas.*

Outro clássico do Direito Administrativo, Hely Lopes Meirelles[8], na última edição de sua obra maior antes de falecer, portanto refletindo sua própria opinião, ensinava sobre o tema que sempre lhe foi claro:

> ***O abuso de poder ocorre quando a autoridade, embora competente para praticar o ato, ultrapassa os limites das suas atribuições ou se desvia das finalidades administrativas.***
>
> *O abuso de poder, como todo ilícito, reveste as* ***formas mais diversas****. Ora se apresenta ostensivo como a truculência****, às vezes dissimulado como estelionato, e não raro encoberto na aparência ilusória dos atos legais****. Em qualquer destes aspectos – flagrante ou disfarçado – o abuso de poder é sempre uma ilegalidade invalidadora do ato que a contém.* (Grifo nosso).

[7] JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**, 13ª edição, revista, atualizada e ampliada, São Paulo, Thomson Reuters Brasil - Revista dos Tribunais, 2018, pág. 365.

[8] LOPES MEIRELLES, Hely. **Direito Administrativo Brasileiro**, 1990, p. 90.

Portanto temos que, para estar presente o abuso de poder, a autoridade: i) exerce competência que originalmente lhe era correspondente; ii) ultrapassa ou desvia a finalidade ensejadora dessa competência; iii) ao fazê-lo, lesa interesses alheios (públicos ou privados) sem qualquer efetivo benefício à coletividade; e iv) pode fazê-lo procurando travesti-lo de um ato regular, dissimulando seus reais objetivos. A dissimulação, antes de afastar o abuso, acentua sua gravidade consoante a lição dos mestres.
43. A Jurisprudência dessa Corte já de há muito tem assentada compreensão consentânea do que caracteriza abuso de poder político. Em julgado paradigmático, ficou decidido:

> *ELEIÇÕES 2010. AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ORDINÁRIO. AIJE. ABUSO DE PODER. CONFIGURAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. AÇÃO CAUTELAR. PREJUÍZO. LIMINAR. ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL.AUSÊNCIA. INTERESSE JURÍDICO.*
>
> ***1. Com base na compreensão da reserva legal proporcional, compete à Justiça Eleitoral verificar****, baseada em provas robustas admitidas em direito,* ***a ocorrência de abuso de poder****, suficiente para ensejar asseveras sanções previstas na LC n° 64/1990. Essa compreensão jurídica, com a edição da LC n° 135/2010, merece maior atenção e reflexão por todos os órgãos da Justiça Eleitoral, pois o reconhecimento desse ilícito poderá afastar o político das disputas eleitorais pelo longo prazo de oito anos (art. 10, inciso 1, alíneas d, h e j, da LCn°64/1990).*
>
> ***2. Segundo a jurisprudência do TSE, "o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se***

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> ***valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições"*** *(AgR-REspe n° 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010).*
>
> *3. Abuso de poder político. Configura grave abuso de poder político a realização de comício eleitoral por candidato ao qual grande número de estudantes compareceu, durante o horário letivo, em razão de terem sido informados de que, no evento, seriam tratados temas de interesse da classe estudantil, além de terem sido submetidos a constrangimentos e humilhações, ferindo-lhes a dignidade.*
>
> ***4. A normalidade e a legitimidade do pleito****, previstas no art. 14, § 90, da Constituição Federal,* ***decorrem da ideia de igualdade de chances entre os competidores, entendida como a necessária concorrência livre e equilibrada entre os partícipes da vida política****, sem a qual se compromete a própria essência do processo democrático.*
>
> (AgR-RO 2887-87, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 13.2.2017.)
>
> A jurisprudência da Corte sobre o tema é manancial e dispensa colações exageradas.

44. Portanto, são nestes quadrantes, em que a doutrina e a jurisprudência do TSE andam em sintonia, que devemos emoldurar juridicamente os fatos trazidos com a inicial.

IV.1.2. Desvio de poder (ou de sua finalidade).

45. Igualmente o desvio de poder (ou de sua finalidade) é matéria esquadrinhada no Direito Administrativo e na Jurisprudência.
O desvio de poder se traduz no uso das prerrogativas públicas enfeixadas na competência para alcançar não as finalidades de interesse público, suas justificadoras, mas finalidade diversa, de interesse pessoal do agente. Novamente, o ilustre farturense Hely Lopes Meirelles[9] nos socorre com sua clareza ao definir o desvio de finalidade (espécie maior do desvio de poder) da seguinte forma:

> *O* ***desvio de finalidade*** *ou de poder se* ***verifica*** *quando a* ***autoridade****, embora* ***atuando nos limites de sua competência****,* ***pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público****. O* ***desvio de finalidade ou de poder*** *é, assim, a* ***violação ideológica da lei****, ou por outras palavras,* ***a violação moral da lei,*** *colimando o administrador* ***público fins não queridos pelo legislador,*** *ou utilizando motivos e* ***meios imorais para a prática de um ato administrativo aparentemente legal****.*

[9] LOPES MEIRELLES, Hely. Direito Administrativo Brasileiro, 1990, p. 92.

A contundência da definição de Hely nos remete ao conceito de **competência**, entendida como um poder-dever atribuído ao agente público para manejar poderes e prerrogativas nos estritos limites do necessário ao atingimento da finalidade que a lei predisse para aquela competência. Aqui nos ilumina outro mestre, Celso Antônio Bandeira de Melo[10], que leciona:

> *Então, posto que as* ***competências lhes são outorgadas única e exclusivamente para atender à finalidade em vista da qual foram instituídas****, ou seja, para* ***cumprir o interesse público*** *que preside sua instituição, resulta que se lhes propõe uma situação* ***de dever: o de prover àquele interesse.***

Igualmente sobre o tema do desvio de finalidade como ilícito eleitoral, a Jurisprudência desta Corte vai em sintonia com os ensinamentos da melhor doutrina:

> *RECURSOS ORDINÁRIOS. ELEIÇÕES 2018. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. AÇÃO DE*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. MATÉRIA PRELIMINAR. IMPEDIMENTO. REJEIÇÃO. ABUSO DO PODER POLÍTICO. ASSINATURA DE ORDENS DE SERVIÇO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO.

12. De acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, ***"o abuso do poder político configurasse quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a legitimidade do pleito e a paridade de armas entre candidatos, o que se aplica igualmente às hipóteses de condutas aparentemente lícitas, mas com eventual desvirtuamento apto a impactar na disputa****" (AgR-AI 518-53, Rel. Ministro Sergio Banhos, DJE de (6.3.2020).*[11]

46. As condutas típicas de abuso de poder e de desvio de finalidade podem se aplicar tanto para o evento em si como pelo emprego dos meios de comunicação e das mídias sociais. Em sendo assim, cumpre analisar as características do ato e do discurso nele proferido, o qual constitui o cerne da reunião em apreço.

[10] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. ***Curso de Direito Administrativo***, 32ª edição, revista e atualizada até a Emenda Constitucional 84, de 02.12.2014, São Paulo, Malheiros Editores, 2015, pág. 147.

[11] RO-EI 0600865-42, rel. Min. Sérgio Banhos, DJE de 23.2.2022.

IV.2. Análise do evento e do seu teor.

47. Como dito, não se controverte quanto à realização de uma reunião do Primeiro Investigado com Embaixadores estrangeiros, em 18.7.2022, na qual o PR dissertou durante pouco mais de meia hora, e que teve lugar no Palácio da Alvorada, próprio público da União.

IV.2.1. Especificidades da organização do evento.

48. Da longa instrução, resultou provado que a reunião com os **embaixadores não se tratou de um evento inserido dentro da agenda das relações institucionais brasileiras**: "*É... não. Nós... nós não tivemos acesso a esse material, e nós não fomos acionados para revisar esse material.* ***Não... não houve participação do Itamarati na substância desse evento****"*[12].
Igualmente ficou provado que tampouco a reunião se inseria na agenda dos atos de governo que são organizados pela Casa Civil da Presidência[13]. Indagado, o então Ministro respondeu:

JUIZ AUXILIAR: Também como Ministro Chefe da Casa Civil, no dia 18 de julho, quando houve essa reunião do ex-Presidente Jair Bolsonaro e os embaixadores estrangeiros, ***o Senhor foi incumbido de tratar algum tema dessa reunião sobre sistema de votação****?*

O SENHOR CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO (testemunha): ***Não.***[14]

Em um momento posterior do mesmo depoimento, o mesmo Ministro Ciro Nogueira afirmou: "*Eu não disse que foi uma reunião normal, mas eu não vejo nisso nenhum tipo de agressão ao sistema eleitoral, não.* ***Acho que foi uma reunião, do meu ponto de vista, que poderia ter sido evitada – eu concordo –, eu não era favorável a ela***".

[12] Depoimento em juízo do Embaixador Carlos França (ID 158766494).

[13] Depoimento em juízo do Ex-Ministro Ciro Nogueira Lima Filho (ID 158766496).

[14] Depoimento em juízo do Ex-Ministro Ciro Nogueira Lima Filho (ID 158766496).

49. Ressalte-se que o caráter eleitoral do evento também resultou patente da prova colhida nos autos. Veja-se o depoimento do Ministro Carlos França:

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

JUIZ AUXILIAR: (...)Portanto, Hum-hum. Tá. Nessa... é... é... o Senhor já explicou, já foi claro, mas, durante o evento, nessa preparação, a chancelaria, coube a ela também uma preparação de slides sobre esse sistema eleitoral, ou foi feito por outra...

O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): ***Não, Excelência. Essa matéria eleitoral não é matéria de competência do Ministério das Relações Exteriores****. [...] Eu ajudo na logística, por exemplo, colocando tradução simultânea – o equipamento e o próprio tradutor são... são... ah... contratados pelo Itamarati. o evento não pode ser reduzido à condição de um singelo ato de gestão do chefe de Governo, nem tampouco a realização de um ato de Chefe de Estado.*[15]

50. Também emergiu da dilação probatória que **a organização do evento foi feita em poucos dias, três ou quatro, de afogadilho,** cabendo não às instâncias normalmente responsáveis por eventos regulares do Governo (Casa Civil, SAE, Itamaraty) mas a um núcleo restrito e anônimo de funcionários do Palácio do Planalto e do Gabinete do PR. O que, *per se*, já afastaria a tese da Defesa de um ato regular, comezinho e próprio à atividade governamental.[16] Veja-se o teor do Ofício-Circular 83/2022/GPPR-CERIMONIAL/GPPR, (ID 158839080), emitido dias antes do evento. Nele vemos registrado que as unidades envolvidas foram comunicadas de que o Presidente da República receberia os Chefes de Missão Diplomática no Palácio da Alvorada. **O documento foi expedido em 13.7.2022, uma quarta-feira, deixando apenas mais dois dias úteis para a preparação do evento, que ocorreria na segunda-feira seguinte**.

[15] Depoimento em juízo do Embaixador Carlos França (ID 158766494)

[16] Sintomático a esse respeito o depoimento do Embaixador Carlos França:

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE): Hum-hum. Tá. Nessa... é... é... o Senhor já explicou, já foi claro, mas, durante o evento, nessa preparação, a chancelaria, coube a ela também uma preparação de slides sobre esse sistema eleitoral, ou foi feito por outra...

O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): **Não, Excelência. Essa matéria eleitoral não é matéria de competência do Ministério das Relações Exteriores. [...] Eu ajudo na logística, por exemplo, colocando tradução simultânea – o equipamento e o próprio tradutor são... são... ah... contratados pelo Itamarati. A apresentação, depois, de discursos do presidente ou de ministros, aí, para que nós possamos divulgar essas ações de... de governo no exterior quando são... é... nós entendemos que é de conveniência da política externa, não é?**

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE): **É... com relação aos fatos, especificamente antes do dia 18 de julho de 2022, já tinha sido algum... realizado algum evento com os embaixadores de países estrangeiros para tratar especificamente do sistema de votação brasileiro** com ou sem a presença do presidente da República? É... eu... eu digo assim, não uma questão pontual, com um embaixador ou outro, mas uma reunião coletiva, com vários embaixadores convidados?

O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): **Não. Não que eu tenha conhecimento.** [...]

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE): É... é... perfeito. Ah... só complementando, na pergunta específica é se havia alguma orientação ao corpo diplomático para buscar **essas informações sobre sistemas eleitorais dos países estrangeiros junto ao seu representante maior? No caso, o presidente, o primeiro-ministro, ou algo nesse sentido?**

O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): Não. Com certeza, não.

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE): Sempre é feito de forma protocolar, dentro da escala hierárquica do Ministério

O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): É verdade. Pode ser que haja... é... algum... algo.... alguma coisa no sentido de se buscar alguma coisa comparativa. Assim: – Olha, me... me informa como é que funciona o sistema eleitoral indiano, como funciona o sistema eleitoral boliviano**. Mas isso é uma informação que... que ocorre num nível hierárquico muito mais baixo. Nunca... nunca juntam um presidente, primeiro-ministro ou chanceler mesmo, né?**

Perquirir qual seria a razão de tamanha urgência tangencia a especulação. Mas eventos de representação diplomática não são organizados assim de inopino. O que afasta ainda mais a alegada "regularidade

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

governamental" do evento. O tempo da diplomacia – dadas as cautelas com que as relações institucionais se desenvolvem – é bem mais lento e demanda maturação, ao contrário do dinamismo do tempo eleitoral, como bem sabe este Tribunal, e seus prazos contatos em horas.
51. Ainda restou provado que nem sequer houve envolvimento do Itamaraty na preparação do material que seria veiculado ou mesmo na revisão do vernáculo, o que deu azo a algum constrangimento com erros de grafia na língua inglesa. O Ministério das Relações Exteriores, reconheceu o Embaixador Carlos França, apenas se mobilizou, às carreiras, para providenciar tradução simultânea.
52. Registre-se, lateralmente, que o evento teve lugar em horário regular de expediente, no Palácio da Alvorada (residência oficial da Presidência) e não no Planalto (próprio adequado para a prática de atos oficiais de governo) ou no Palácio do Itamaraty (próprio adequado para as atividades de representação diplomática).
Ora, um evento oficial, mormente envolvendo as relações diplomáticas, desaconselha que tenha lugar no bem público cuja destinação primária é de servir de residência do Chefe do Executivo. Não que o PR não possa realizar reuniões de trabalho no Alvorada, isso por vezes ocorre. Igualmente é dado ao Presidente da República receber dignatários estrangeiros em recepções formais em sua residência.
Porém é incompatível com o argumento de que a reunião com representantes diplomáticos cuidou de mero ato regular no exercício da competência constante do art. 84, inciso VII, CF, ao fazê-la realizar, de improviso, na Residência Oficial do Chefe do Estado. Isso seria reduzir um encontro diplomático à condição de um improvisado churrasco de domingo.

IV.2.1.2. A deontologia de um candidato à reeleição.

53. Ainda quanto às circunstâncias em que se realizou o evento, cuja importância de destaca pela insistência da tese em reduzir o ocorrido a mero ato de governo, temos que ter em mente que o Primeiro Investigado era à época o incumbente candidato à sua reeleição.
54. O instituto da reeleição, desde a sua introdução pela EC 16/97, é objeto de críticas. Aqui descabe aprofundá-las. O que temos é que, possível a reeleição no modelo que se adotou aqui (sem o afastamento do incumbente candidato, única hipótese em que não se exige desincompatibilização para disputar certame eleitoral) a conduta do governante deve se revestir de cautelas extremas. E rigorosa deve ser, e tem sido, a fiscalização da Justiça Eleitoral. Sem isso a disputa restaria por demais desequilibrada – já que, em sede de reeleição, algum desequilíbrio sempre existirá.
A utilização de eventos, bens e atos públicos pelo candidato (ou pré-candidato, aqui irrelevante) para fins de emular sua candidatura constitui abuso em si. Se não se exige que o governante apresentado à reeleição cesse sua atividade governamental e de representação, seu agir enquanto governante-candidato deve se pautar por extrema apartação dos dois papeis, das duas personas.
É nessa linha a pacífica Jurisprudência desta corte:

> *A maior valia decorrente da administração exercida, da permanência no cargo, em que pese à potencial caminhada no sentido da reeleição, longe fica de respaldar atos que, em condenável desvio de conduta, impliquem o desequilíbrio de futura disputa* [...].
>
> (Rp 7-52, rel. Min. Marco Aurélio Mello, DJ de 17.3.2006.)

55. Tivesse o Primeiro Investigado se comportado de modo compatível com os cânones já assentados pela Justiça Eleitoral e deveria ter se abstido, desde sempre, de adentrar em debate sobre i) o processo eleitoral; ii) sua apresentação como candidato e iii) os resultados esperados do pleito usando para tanto ato oficial, convocado com os poderes de Chefe de Estado, com mobilização da estrutura de governo, com respaldo dos símbolos da República e em sede de bem público afetado ao uso privativo do Presidente da República (enquanto tal e não na condição de candidato).
56. Mais essa circunstância envolvida no evento objeto desta AIJE, por si e no mosaico de circunstâncias que a cercam, concorre para delinear o quadro serviente a caracterizar o abuso de poder político e o desvio de finalidade conforme acima desenhados.

IV.2.1.3. A quebra da liturgia presidencial.

57. A estas primeiras circunstâncias (organização de improviso e em local inadequado), provadas nos autos, se

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

acrescenta uma segunda ordem de características relevantes para se aferir se houve ou não abuso e desvio.
58. A postura do Primeiro Investigado, percebe-se da simples análise do vídeo do evento, faz prenunciar que a performance ali se caracterizava menos como a de Chefe de Estado no exercício da competência de travar relações com nações estrangeiras e mais como um comportamento típico de campanha eleitoral. Não apenas pelo teor do discurso, que será analisado mais à frente, mas pela contundência e peremptoriedade com que dirigiu as críticas aos seus adversários (eleitorais ou pessoais) e desafetos. Note-se que não se está aqui a tecer considerações sobre a urbanidade ou a polidez no trato pelo Investigado, mas de mostrar a incompatibilidade de se pretender amoldar aquele evento num "*mero exercício da competência presidencial de representação ente representantes diplomáticos*".
59. Agiu, pois, o Primeiro Investigado muito distante da liturgia do cargo de Presidente da República. O que poderia ser apenas objeto de censura deôntica. Mas que, associado ao conteúdo da apresentação e às consequências visadas, confere contornos indiciários bastante servientes à caracterização quando não só de abuso, certamente do desvio de finalidade. Sim, porque, se estivéssemos diante do regular exercício da competência prevista no art. 84, VII, da CF, jamais se estaria trazendo tema doméstico, com desdouro às instituições nacionais perante representantes estrangeiros e com tom confrontacional àqueles indicados como adversários (ou inimigos).
60. Temos então que o mero distanciamento da liturgia mínima atinente ao elevado cargo de Presidente da República oferece um outro elemento útil e relevante para o escrutínio do abuso de poder político e do desvio de finalidade.

IV.2.2. O teor do discurso.

61. Vistas as circunstâncias em que se organizou e realizou a tal reunião com os Embaixadores, cumpre agora analisar o teor do discurso proferido pelo Primeiro Investigado, uma vez que o evento se resumiu a um monólogo apoiado por uma apresentação em formato *Power Point*.
62. A análise do discurso se mostra relevante por dois motivos: i) para se perquirir se o teor da mensagem teve objetivos eleitorais e a finalidade de interferir nas condições de paridade da disputa; e ii) se ela caracterizou algum ilícito que, à luz da jurisprudência do E. TSE é suficiente para caracterizar abuso de poder político. Afora isso, a dissecção do teor da mensagem será também útil para se aferir a gravidade qualitativa do eventual abuso ou desvio.
63. Analisando linha a linha o discurso apresentado pelo Primeiro Investigado em 18.7.2022, **convenci-me de que ele teve claro objetivo eleitoral,** não no sentido apenas de **questionar o processo eleitoral sem provas e evidências consistentes** (o que já poderia caracterizar desvio de finalidade), mas de **angariar proveitos eleitorais na disputa de outubro em desfavor de seus concorrentes**, desequilibrando a disputa com o peso do poder político.
64. Depurando o discurso, constatamos nele quatro linhas de mensagem eleitoral com clara intenção de reforçar ou melhorar o posicionamento do Primeiro Investigado na disputa, usando da condição e meios à disposição do Presidente da República:

> a) **linha autopromocional,** consistente em se posicionar como um candidato dotado de características positivas, eleitoralmente valoráveis, e resgatar motes da bem-sucedida campanha de 2018;
>
> b) **linha negativa aos adversários**, consistente em associar seu principal concorrente a características desairosas;
>
> c) **linha de martirização pela deslegitimação dos juízes** e tentativa de criação de empatia eleitoral com a figura de candidato antissistema;
>
> d) a mais escamoteada e potencialmente mais grave: **linha de desqualificação do sistema eleitoral** em **desincentivo à participação do eleitor** para com isso granjear o ***fenômeno da apatia benéfica ao incumbente***.

65. Ao fim da análise destes elementos, estaremos aptos a verificar a ocorrência de abuso do poder político e desvio de finalidade sem precisar recorrer a *lives* pretéritas ou futuras, à esdrúxula minuta de decreto golpista

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

ou mesmo aos fatídicos eventos do 8 de janeiro (fatos graves, repito, merecedores de apreciação em sede própria, mas despiciendos para decisão da presente AIJE).

IV.2.2.a. Linha 1: o discurso de autopromoção como candidato.

66. Analisando o discurso, nota-se claramente que o Primeiro Investigado se utilizou do lugar de fala de quem exercia a Presidência da República **para se autopromover como candidato**. Em vários momentos, o Primeiro Investigado falou de si perante os Embaixadores como candidato e do seu governo como uma experiência bem-sucedida que deveria continuar.
66.1. Logo no início, o Primeiro Investigado discorre sua trajetória em tom e teor que em nada discrepariam de um trecho de abertura da propaganda eleitoral gratuita:

> ***"Sou capitão do exército brasileiro****, fiquei 15 anos no exército,* ***fui vereador no Rio de Janeiro por dois anos e 28 anos dentro da Câmara dos Deputados****. Conheço muito bem o nosso sistema.* ***Conheço muito bem a política brasileira****.* ***Fiz uma campanha sem recurso, mas que começou quatro anos antes*** *do pleito, depois da reeleição da senhora Dilma Rousseff. E,* ***andando pelo Brasil sozinho, três anos sozinho andando pelo Brasil, juntando multidões****, fiz a minha campanha."*[17]

66.2. Ou quando reafirma um dos seus motes de campanha, centrado na difusa noção de liberdade, atrelada ao período posterior às eleições (logo, se e quando reeleito):

> *"O que eu mais quero para o meu Brasil é que a sua liberdade continue a valer também, obviamente, depois das eleições."*[18]

66.3. Ou em trecho que faz promoção dos alegados êxitos do seu governo:

> *"Repito: Temos negócio com o mundo todo, é um país fantástico. Teria muito a falar sobre o Brasil, como os senhores bem acompanham o que vem acontecendo aqui em nossa pátria."*[19]

66.4. Há, ainda, passagem emulando sua propalada característica de líder popular, em conteúdo absolutamente incondizente com evento que supostamente teria por finalidade interesses atinentes às relações externas brasileiras ou mesmo a "diálogos institucionais", aproximando-se muito mais de um discurso de comício:

> *"Como os senhores viram no começo aqui, em vídeos passando meus,* ***eu ando o Brasil todo. Sou muito bem recebido em qualquer lugar. Ando no meio do povo.*** *O outro lado não. Sequer toma café ou almoça no restaurante do hotel. Come no seu quarto. Porque não tem aceitação"*[20]

66.5. Por fim, mas não menos importante, o trecho em que faz uma verdadeira propaganda dos feitos de seu governo, sem qualquer relação com um evento com representantes estrangeiros e em típico discurso eleitoral transmitido ao vivo pela EBC:

> *"O* ***Brasil está voando****.* ***Nos comportamos muito bem durante a pandemia****. Nos comunicamos e fazemos negócio com o mundo todo. Nos mantivemos em posição de equilíbrio em situações complexas pelo mundo.* ***Nós garantimos a segurança alimentar para mais de 20% da população mundial. Também a segurança energética. O Brasil desponta como um exemplo para o mundo"*** (Grifo nosso).[21]

67. Vê-se, portanto, que, para além de finalidades eleitorais mais subalternas e implícitas, o evento do dia 18.7.2022 teve caráter marcadamente eleitoral, **consubstanciado na autopropaganda do Primeiro Investigado e de seu governo**, colocados já como contendores numa disputa eleitoral que, durante todo o tempo do monólogo, figurou como pano de fundo do discurso.

IV.2.2.b. Linha 2: Desqualificação e demonização do principal adversário.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

68. A segunda linha que se extrai do discurso demonstra um intuito de desqualificar e vilanizar seu principal oponente e as forças que o apoiavam.
68.1. Num primeiro momento, tentando construir uma interpretação de que seu oponente seria um criminoso posto em liberdade, por favor judicial, e não beneficiário da presunção de inocência:

> *"Numa interpretação de um dispositivo constitucional,* ***o Lula estava preso****, (...). Então, ele foi condenado em 1ª instância, 2ª instância, 3ª instância, todos os placares por unanimidade e estava cumprindo pena de prisão. Com a reinterpretação do Supremo Tribunal Federal, ele foi para rua.* ***Mas como ele, Lula, estava em liberdade, mas as condenações estavam valendo,*** *o próprio Ministro Fachin, relator de um processo,* ***resolveu tornar o Lula elegível****. Então, por 3 a 2,* ***o Supremo Tribunal Federal não inocentou****. Simplesmente, anulou os julgamentos, voltando para a 1ª instância o senhor Luiz Inácio Lula da Silva. "*[22]

68.2. Ao ficar repisando a ideia do principal oponente como um "*político condenado*" (portando partícipe de conduta delituosa), beneficiário de favorecimento judicial, o Primeiro Investigado automaticamente se coloca na condição de contraponto, de antagonista ao estado das coisas conspurcado e a todas as forças contra as quais ele, candidato, se apresentava. Veja-se o trecho seguinte:

> *"(...) inacreditável. O que que o Fachin diz,* ***o homem que tornou Lula elegível, sempre foi advogado do MST, um grupo terrorista que até pouco tempo era bastante ativo no Brasil"***[23]

[17] Gravação do evento, minutos 00:01:58 a 00:02:36 – Parte 1 ID 157957948.

[18] Gravação do evento, minutos 00:02:47 a 00:02:55 - Parte 4 ID 157957951.

[19] Gravação do evento, minutos 00:03:21 a 00:03:33 - Parte 4 ID 157957951.

[20] Gravação do evento, minutos 00:04:06 a 00:04:25 - Parte 4 ID 157957951.

[21] Gravação do evento, minutos 00:00:00 a 00:00:30 - Parte 6 ID 157957954.

[22] Gravação do evento, minutos 00:05:38 a 00:06:36 - Parte 2 ID 157957949.

[23] Gravação do evento, minutos 00:05:44 a 00:06:00 - Parte 4 ID 157957951.

68.3. Portanto, para além da crítica negativa, desairosa, o discurso teve também o nítido propósito de demarcar o antagonismo eleitoral entre o Primeiro Investigado, apresentado como portador das virtudes e responsável por uma obra governamental digna de sucesso, e seu principal antagonista, desenhado como um egresso do sistema prisional, associado a terroristas e beneficiário de "*favores judiciais*" de um sistema comprometido e ilegítimo.
69. Claro parece estar a incidência em comportamentos que a Jurisprudência desta Corte tem caracterizado como prenotadores do abuso de poder político.[24]

IV.2.2.c. Martirização por deslegitimação dos juízes e tentativa de criação de empatia eleitoral.

70. Além de o discurso conter propaganda eleitoral emulatória do candidado Primeiro Investigado, incumbente na OS e também propaganda negativa distorcida sobre seu principal oponente, o discurso também é construído no claro e astucioso objetivo de criar empatia com o eleitor a partir de sua colocação como um "*candidato perseguido pelo sistema ao qual se opõe*". Percebe-se isso em várias passagens.

[24] "[...] ***a transmissão ao vivo de conteúdo em rede social* [...] *contendo divulgação de notícia falsa e ofensiva por parlamentar federal, em prol de seu partido e de candidato, configura abuso de poder de autoridade e uso indevido de meio de comunicação", sendo grave a afronta à "legitimidade e normalidade do prélio eleitoral"*** (RO 0603975-98, rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 10.12.2021).

70.1. Primeiro, ao resgatar sua campanha vitoriosa de 2018 para retomar a imagem de candidato que se ergue contra todas as forças do sistema político e da "esquerda", martirizando-se em sacrifício. Veja-se:

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> *"Me elegi Presidente da República gastando menos de US$ 1 milhão. Repito,* ***gastando menos que US$ 1 milhão*** *e dentro de um leito de hospital,* ***após sofrer um atentado de uma facada de um elemento de esquerda e cujo inquérito não foi concluído****, apesar dos enormes indícios de interesses outros se fazerem presentes*[25]*"*

70.2. Segue por inculcar a ideia de um incumbente impedido de governar pela ação das forças antagônicas, ou pelo "Sistema" contra o qual luta:

> *"****As ações contra o nosso governo são inúmeras.*** *Eu recebo* ***uma interferência por semana no meu governo.*** *Você dá prazo para explicar por 48 horas por que que eu não fiz isso, por que não fiz aquilo****. E é ajuizada por parlamentares de esquerda, da extrema-esquerda brasileira, tentando o tempo todo desestabilizar o governo****."*[26]

70.3. E atinge o ápice discursivo ao construir um fio narrativo pelo qual o Primeiro Investigado, supostamente ombreado com as Forças Armadas, se confrontaria com os próceres do Sistema Judiciário, supostamente pareados com a "esquerda". Uma passagem vale por todas:

> *"As Forças Armadas, a qual (sic) sou comandante, ninguém* ***mais do que nós****, como sempre, queremos estabilidade em nosso país.*
>
> *E por que agem de maneira diferente? E nós vemos claramente,* ***o Ministro Fachin foi quem tornou o Lula elegível*** *e agora é presidente do TSE. O* ***Ministro Barroso foi advogado do terrorista Battisti****, que recebeu aqui o acolhimento do presidente Lula em dezembro de 2010. O* ***Ministro Alexandre de Moraes*** *a****dvogou no passado a grupos*** *que, se eu fosse advogado, não advogaria."*[27]

70.4. Ao assim dissertar, na frente de representantes diplomáticos, **mas com transmissão ao vivo pela EBC e repercussão pelas redes sociais oficiais,** o investigado usa dos meios que dispunha como Presidente da República para se posicionar na disputa eleitoral granjeando empatia com a população e construindo, novamente, a imagem de um "*depurador das instituições corroídas por todos os tipos de mazelas*". Ora, isso tem um nome: emprego eleitoral, em benefício do incumbente, dos meios a que dispõe como Chefe do Executivo. Conduta juridicamente qualificada como abuso do poder político.

> *"O abuso do poder político qualifica–se quando a estrutura da administração pública é utilizada em benefício de determinada candidatura"*[28]

[25] Gravação do evento, minutos 00:01:15 a 00:01:43 - Parte 1 ID 157957948.

[26] Gravação do evento, minutos 00:03:57 a 00:04:22 - Parte 5 ID 157957952.

[27] Gravação do evento, minutos 00:01:23 a 00:02:01 - Parte 6 ID 157957954.

[28] RO 2650-41, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 8.5.2017.

IV.2.2.d. Desqualificação do processo eleitoral e desincentivo à participação do eleitor como estratégia eleitoral.

71. O cerne principal do discurso, porém, é colocar em dúvida a confiabilidade da justiça eleitoral e a isenção do TSE. Aqui são várias as oportunidades em que assaca aleivosias e graves acusações com um único objetivo: colocar em dúvida as eleições tal como vêm sendo conduzidas. Citemos apenas alguns trechos:

> ***"que permite a alteração de dados de partidos e candidatos. Até mesmo a sua exclusão, no contexto do processo eleitoral'****. Ou seja, esse grupo de invasores puderam até mesmo excluir nomes e, mais, trocar votos*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

entre candidatos. E o que aconteceu depois de tudo isso" [29]

"E a Polícia Federal concluiu pela total falta de colaboração do TSE para com a apuração, do que os hackers tinham feito ou não por ocasião das eleições de 2018. E repito, até hoje esse inquérito não foi concluído. ***Entendo que não poderíamos ter tido eleições em 2020 sem apuração total do que aconteceu lá dentro. Porque o sistema é completamente vulnerável, segundo o próprio TSE e obviamente a conclusão da Polícia Federal****.*[30]

[...]

"Vários outros países ou não usam ou começaram a usá-lo ou chegaram à conclusão de que ***não era um sistema confiável porque ele é inauditável****. É impossível fazer uma auditoria em eleições aqui no Brasil."*

"Olha que o pessoal está acompanhando uma apuração. No Brasil, não tem como acompanhar a apuração. ***Eu não sei o que vêm fazer observadores de fora aqui. Vão fazer o quê? Vão observar o que? Se o sistema é falho, segundo o próprio TSE, é inauditável*** *também, segundo uma auditoria externa pedido (sic) por um partido político, no caso, o PSDB, em 2014. E, com todo respeito, 8 meses passeando dentro dos computadores do TSE esse grupo de hackers, será que o TSE não sabia?"* (Grifo nosso).

[29] Transcrição no ID 158764809.

[30] Gravação do evento, minutos 00:00:24 a 00:00:57 - Parte 2 ID 157957949.

71.1. E, colocando pá de cal na tentativa de pretender apresentar o evento do dia 18.7.2022 como um ato de representação diplomática, arremata o Primeiro Investigado:

"Agora, isso que está acontecendo é de interesse de todo o povo brasileiro. A desconfiança do sistema eleitoral tem se avolumado. Nós não podemos enfrentar umas eleições sob o manto da desconfiança. Nós queremos ter a certeza de quem, eleitor, para quem o eleitor votou, o voto vai exatamente para aquela pessoa" (Grifo nosso).

71.2. Pois bem. Desenha-se aqui um quarto objetivo, mais subalterno, mas nem por isso de importância e gravidade menor. Nem de impacto eleitoral secundário. Ao desqualificar o sistema eleitoral, o Primeiro Investigado – repise-se, incumbente candidato à reeleição – adentrou na estratégia já estudada pelos cientistas políticos dedicados aos fenômenos recentes de distorção das eleições em prol do incumbente.
À esquerda e à direita, temos assistido líderes interferirem na higidez das eleições mediante o próprio esvaziamento da legitimidade e da adesão aos pleitos. Seja na Venezuela ou na Nicarágua, seja na Polônia ou na Hungria, tem sido comum os incumbentes desincentivarem a participação eleitoral, fazendo crer que se trata de um jogo viciado e com isso extrair vantagem do fato de ser o detentor da máquina governamental.
71.3 Hafner-Burton, Hyde & Jablonski[31] examinaram 1.322 eleições potencialmente competitivas em 122 países, incluindo 399 eleições nas quais o incumbente recorreu a algum tipo de violência pré-eleitoral ou a atos intimidatórios com vistas a favorecer sua vitória.
A hipótese do estudo é que tais práticas podem aumentar as chances de reeleição do incumbente ao levar a oposição a se ausentar da competição, boicotando-a, ou de modo a constranger a participação dos eleitores oposicionistas, promovendo sua conversão por medo de retaliação ou forçando sua maior abstenção em relação aos eleitores propriamente governistas.
Como fraudar urnas é algo custoso, **manipular o comparecimento pode ser uma forma eficaz e menos onerosa de alcançar o resultado desejado**.
De fato, **os autores demonstram que o uso de violência pré-eleitoral aumenta em 50,9% as chances de vitória do incumbente**. Parte desse incremento ocorre porque a oposição decide boicotar a eleição, mas **outra parte ocorre por efeito dos atos intimidatórios sobre o eleitorado opositor que comparece e vota**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

majoritariamente no incumbente, enquanto outra parte, de tendência oposicionista, tende a se abster. **Ainda que essa estratégia não assegure a vitória, argumentam os autores, é racional que líderes autoritários prefiram arcar com os custos futuros para ganhar eleições no presente, sobretudo em contextos de maior incerteza eleitoral nos quais estes líderes não sabem avaliar com precisão suas chances de continuar no poder**.

[31] Hafner-Burton, E., Hyde, S., & Jablonski, R. (2018). Surviving Elections: Election Violence, Incumbent Victory and Post-Election Repercussions. British Journal of Political Science,48(2), 459-488. doi:10.1017/S000712341600020X

72. Nesse contexto de acirrada disputa, emergiu a tese de que um eventual aumento da abstenção eleitoral poderia beneficiar o candidato incumbente e prejudicar o candidato da oposição.
De fato, como demonstra o estudo de Hafner-Burton, Hyde & Jablonski (2018), **quando o incumbente patrocina medidas violentas ou intimidatórias que afetam o comparecimento eleitoral, suas chances de vitória aumentam significativamente.**
73. No contexto brasileiro de 2022, entretanto, essa proposição foi levantada por pesquisadores de institutos de pesquisa no intuito de explicar as diferenças ocorridas entre a votação do primeiro turno e as últimas pesquisas de intenção de voto divulgadas às vésperas do pleito.
Especificamente, tratou-se de explicar porque o principal candidato de oposição obteve menos votos do que se esperava – perdendo assim a chance de vencer no primeiro turno – e o Primeiro Investigado obteve mais votos do que as pesquisas de véspera indicaram.
O argumento desenvolvido foi o de que os resultados das enquetes dos institutos são apresentados em função do eleitorado total e não do comparecimento efetivo que ainda não há como conhecer.
74. O debate sobre o impacto da abstenção nas Eleições de 2022 levou o instituto de pesquisa Quaest a adotar o modelo de *likely voter* para ponderar os resultados das enquetes eleitorais entre o primeiro e o segundo turno presidenciais.
Nesse modelo, a Quaest combinou dados sobre o interesse na eleição, o comportamento eleitoral no primeiro turno e a intenção de votar no segundo com estimativas de pós-estratificação usando estatísticas relativas aos estratos conhecidos do eleitorado.
A aplicação desses critérios identificou que eleitores do oponente desafiante seriam mais suscetíveis à abstenção quando comparados aos de Bolsonaro.
A primeira pesquisa feita com base nesse modelo e divulgada em 13 de outubro mostrava, por exemplo, que a diferença entre desafiante e incumbente caía de 8 para 6 pontos quando estimado o comparecimento eleitoral provável, ou seja, o aumento da abstenção afetaria mais fortemente o candidato petista em comparação a Bolsonaro.
Na pesquisa divulgada em 26 de outubro, a diferença entre Lula e Bolsonaro diminuiu para 6 pontos, mas passava a 4,2 quando considerado o comparecimento eleitoral provável.
Às vésperas da votação, em 29 de outubro, a última pesquisa Quaest indicava uma diferença de 4 pontos e, quando aplicado o modelo de *likely voter*, a abstenção provável favorecia Bolsonaro, que via sua diferença para Lula cair a 2,8 pontos.
75. É fato que esses estudos do Instituto Quaest refletem dados posteriores aos fatos investigados nesta AIJE. Mas tanto essas pesquisas quanto o estudo de Hafner-Burton, Hyde & Jablonski demonstram é que **a desqualificação e deslegitimação do processo eleitoral, bem como a polarização incentivadora da violência eleitoral tendem a favorecer significativamente o incumbente, na medida em que geram maior abstenção**.
76. **Segue que, juntamente com as três linhas antes expostas, já *per se* caracterizadoras do abuso, esse quarto e recôndito objetivo teve o condão de produzir efeitos mais graves em proveito do Primeiro Investigado.** Tivesse êxito e haveria uma maior disseminação de descrença no processo eleitoral e, por conseguinte, uma elevação da abstenção que estatisticamente tenderia a beneficiá-lo.

IV.2.2.3. Conclusão: o discurso se inseriu numa estratégia eleitoral.

77. Dissecado o inteiro teor do discurso proferido no evento, identifica-se claramente que, longe de ser uma comezinha manifestação de governo, tratou-se de evento de corte nitidamente eleitoral, realizado com utilização de elementos tangíveis (bens, servidores, recursos públicos) e intangíveis (a condição de Chefe de Estado, os símbolos da República, o poder de convocação de autoridades diplomáticas).

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O evento, concluo, tinha objetivos de beneficiar a candidatura do Primeiro Investigado, seja reforçando sua pretendida imagem eleitoral, seja estigmatizando o principal oponente, seja ainda, e o mais grave, criando uma ambiência de descrença no sistema eleitoral e um incentivo ao descrédito do eleitor, situação que tende a favorecer o incumbente.

IV.2.3. Do elemento autônomo e bastante para caracterizar o abuso: farto recurso a acusações sabidamente mendazes ou improvadas (*fake news*).

78. Pois bem. O até aqui exposto já confere elementos suficientes para caracterizar o abuso de poder político e o desvio de finalidade. Mas há um elemento a mais, direto e por si suficiente para fazer incidir a sanção do inciso XIV do art. 22 da LC 64/90.
79. É que o teor maior do discurso se baseava em assertivas sobre a inconfiabilidade do sistema eletrônico de votação. Para assacar tal grave acusação, o Primeiro Investigado se apoiou em três supostos argumentos: i) que uma invasão de *hacker*, no ano de 2018, teria implicado adulteração de resultados mostrando a vulnerabilidade de sistema, o que teria sido "*comprovado*" [sic] em Inquérito da Polícia Federal; ii) que o sistema eleitoral "*seria inauditável*" [*sic*]; e que iii) haveria "*prova robusta*" de eleitores que, no pleito de 2018, ao digitar o número de um candidato, teriam assistido, impotentes, o registro do voto no candidato antagonista.
Sobre as acusações e afirmações relativas ao sistema eletrônico de votação caracterizarem desinformação, não é mais tema disputável. Analisando as próprias acusações assacadas no evento de 18.7.2022, caracterizam prática desinformativa ilícita. Tendo por base os mesmos fatos, este Tribunal já decidiu:

> *Qualquer cidadão pode defender e desejar modelo de votação diferente daquele vigorante no país. Qualquer que seja o formato! Pode sustentar o aprimoramento desse mesmo sistema. Pode propor modificações, sejam elas quais forem.*
>
> *Tudo isso se insere, legitimamente, no espectro constitucional de proteção da liberdade de expressão, que é de gozar de posição preferencial em nosso ordenamento jurídico-constitucional, em especial no contexto político-eleitoral.*
>
> *Tanto é assim que, há exatamente um ano, em agosto de 2021, foi votada e rejeitada a PEC 135/19, que previa alterações no formato da votação eletrônica utilizada no Brasil, com a introdução de elementos impressos de auditagem.*
>
> *Proposta idêntica ou assemelhada pode vir a ser apresentada no futuro e todos e todas são livres para aderirem, apoiarem ou criticarem.*
>
> *Revela-se diferente, contudo, a construção de narrativa fática falsa, para angariar apoio e adesão, mediante indução em erro, a esses questionamentos e a essas tentativas de mudanças. Aí, há uma falha no livre mercado de ideias, a impor atuação corretiva.*
>
> ***A deslegitimação do sistema, a partir da construção de fatos falsos, forjados para conferirem estímulos artificiais de endosso a opiniões pessoais, é comportamento que já não se insere no legítimo direito à opinião, dúvida, crítica e expressão, descambando para a manipulação desinformativa, via deturpação fática, em grave comprometimento da liberdade de "informação", e com aptidão para corroer a própria legitimidade do pleito eleitoral.***
>
> [...]
>
> *Insisto na premissa: a todos e todas é lícito questionar, criticar, duvidar e repensar. Desejar modelos diferentes. Propor modelos diferentes.*
>
> ***A manipulação de fatos, no entanto, como forma artificial de angariar apoiamentos mediante indução em***

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

erro, comprometendo o direito de todos e todas a obterem informações minimamente íntegras, tudo isso com ataques que colocam o próprio "jogo democrático" em risco, é conteúdo que extrapola a liberdade discursiva, que ofende o art. 9º-A da Resolução 23.610/2019, e que, portanto, qualifica-se como comportamento proscrito, seja durante a campanha, *seja* ***durante a pré-campanha*** *(art. 3º-A), configurando propaganda antecipada irregular."*

*(*Rp 0600741-16, rel. Min. Maria Claudia Bucchianeri, acórdão de 11.10.2022, grifo nosso.)

80. Assentado, portanto, já está por este Tribunal que as mesmas acusações improvadas assacadas contra o Sistema Eleitoral, no mesmo evento com os Embaixadores, caracteriza desinformação punível. Se assim é, parece inevitável o enquadramento dessa conduta como abusiva e punível com as penas do art. 22, XIV, da LC 64/90 como, em relação às mesmas *fake news*, igualmente o TSE decidiu no *leading case* RO 0603975-98 (Caso Dep. Francischini):

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. ***AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE. ART. 22 DA LC 64/90. TRANSMISSÃO AO VIVO. REDE SOCIAL. DIA DO PLEITO.*** *HORÁRIO DE VOTAÇÃO. FATOS* ***NOTORIAMENTE INVERÍDICOS. SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO.*** *FRAUDES INEXISTENTES EM URNAS ELETRÔNICAS. AUDIÊNCIA DE MILHARES DE PESSOAS. MILHÕES DE COMPARTILHAMENTOS. PROMOÇÃO PESSOAL. IMUNIDADE PARLAMENTAR COMO ESCUDO PARA ATAQUES À DEMOCRACIA. IMPOSSIBILIDADE. GRAVIDADE. CASSAÇÃO DO DIPLOMA. INELEGIBILIDADE. PROVIMENTO.*

[...]

6. O sistema eletrônico de votação representa modelo de inegável sucesso implementado nas Eleições 1996 e internacionalmente reconhecido. O propósito dessa verdadeira revolução residiu na segurança e no sigilo do voto, sendo inúmeros os fatores que poderiam comprometer os pleitos realizados com urnas de lona, desde simples erros humanos na etapa de contagem, manipulações em benefício de candidatos e a execrável mercancia do sufrágio. Visou-se, ainda, conferir maior rapidez na apuração, o que possui especial relevância em país de dimensões continentais. (...)

*9. Hipótese inédita submetida a esta Corte Superior é se ataques ao sistema eletrônico de votação e à democracia****, disseminando fatos inverídicos e gerando incertezas acerca da lisura do pleito, em benefício de candidato, podem configurar abuso de poder político ou de autoridade – quando utilizada essa prerrogativa para tal propósito – e/ou uso indevido dos meios de comunicação quando redes sociais são usadas para esse fim****.*

10. Os arts. 1º, II e parágrafo único, e 14, § 9º, da CF/88, além dos arts. 19 e 22 da LC 64/90 revelam como bens jurídicos tutelados a paridade de armas e a lisura, a normalidade e a legitimidade das eleições. ***Não há margem para dúvida de que constitui ato abusivo, a atrair as sanções cabíveis, a promoção de ataques infundados ao sistema eletrônico de votação e à própria democracia,*** *incutindo-se nos eleitores a falsa ideia de fraude em contexto no qual candidato sobrevenha como beneficiário dessa prática.*

11. ***O abuso de poder político configura-se quando a normalidade e a legitimidade do pleito são comprometidas por atos de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas em manifesto desvio de finalidade****. Precedentes. (...)*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

23. Recurso ordinário provido para cassar o diploma do recorrido e declará-lo inelegível (art. 22, XIV, da LC 64/90), com imediata execução do aresto, independentemente de publicação, e recálculo dos quocientes eleitoral e partidário.

(RO-El 0603975-98, rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 10.12.2021, grifo nosso.)

81. Acrescente-se, de modo a de um só tempo, **afastar a alegação de que o discurso fora feito de boa-fé e dar a nota de gravidade** (traduzida na insistência de prática delitiva em benefício próprio) que o Primeiro Investigado **em 18.7.2022 já tinha todos os elementos para saber**:

i) que as acusações não tinham lastro probatório suficiente para irem além da crendice ou da incredulidade;

ii) que a incidência na propagação de tais afirmações não seria tolerada pela Justiça Eleitoral; e que

iii) a insistência seria punível inclusive com a cassação de candidatura e a pena de inelegibilidade.

81.1. Todos os elementos já haviam sido fornecidos para espancar quaisquer dúvidas e suspeitas. A invasão de *hackers* como ameaça ao resultado eleitoral fora afastada com a demonstração de que o cômputo de votos não fora afetado e que as urnas operam *offline*; que os resultados são auditáveis conferindo-se os boletins de urna impressos; que a suposta inclusão de votos é afastada com a chamada zerésima, entre outras informações e esclarecimentos minudentemente fornecidos pela Justiça Eleitoral.
81.2. Em diversas oportunidades, o Primeiro Investigado fora advertido que tal agir era incompatível com a ordem democrática e com a legislação vigente e que não seria tolerável. O próprio faz menção a estas advertências no curso do discurso. Tal admoestação fora feita pelas autoridades judiciárias reiteradas vezes, uma delas, inclusive, na frente do mandatário por ocasião da posse do Ministro Alexandre de Moraes na Presidência do TSE com palavras claras, firmes e indubitáveis.
81.3. Por fim, ao tempo do evento com os Embaixadores, em julho de 2022, já era conhecida a decisão da Corte Eleitoral que punira o então deputado Fernando Francischini em AIJE com a cassação de diploma, perda do mandato e decretação de inelegibilidade por oito anos, julgamento ocorrido em 28.10.2021.
82. **Diante destes fatos, cai por terra qualquer tentativa de caracterizar o evento como um esforço de contribuir ao debate**. Ao contrário, o que patenteia é que o Primeiro Investigado optou por trilhar o caminho confrontacional, não dialógica, inconsequente, visando menos a aperfeiçoar o sistema eleitoral e mais a se posicionar como candidato desafiador, martelando tese que se convolou em sua ideia fixa. Como diria Brás Cubas, Deus nos livre de uma ideia fixa. O problema aqui ocorreu ao se passar da pessoal ideia fixa para emular ideia motora de sua campanha eleitoral.
83. A esse propósito, frise-se, o mantra dessa ideia fixa como mote eleitoral do Primeiro Investigado está afirmado nos autos, e foi reiterado nesta Tribuna, ao se lembrar que o Réu foi candidato sete vezes e em todas elas adotou o voto impresso como bandeira eleitoral, o que reforça a associação do discurso desinformativo com o objetivo de reafirmar uma persona eleitoral.
84. Também por isso, na esteira da Jurisprudência recente e reiterada deste E. TSE, o conteúdo de disseminação de fatos inverídicos e de incertezas acerca da lisura do pleito em benefício de candidato já são bastantes, nas palavras do Luis Felipe Salomão no caso Franceschini, a caracterizar abuso de poder político ou de autoridade.

IV.3. Conclusão: a caracterização do abuso de poder e do desvio de finalidade.

85. **Analisados**, nos estritos lindes dos fatos trazidos na inicial desta AIJE, o **contexto em que se organizou e desenvolveu a reunião com os embaixadores e o teor do discurso na ocasião, proferido pelo Primeiro Investigado**, **tenho comigo** que está **caracterizada a prática de abuso de poder político e de desvio de finalidade, tanto na realização do evento como no uso dos meios de comunicação social (EBC e redes sociais oficiais) na sua divulgação**.
85.1. **O evento não se inseriu nas atividades diplomáticas e de representação do país perante autoridades estrangeiras**, tanto que o envolvimento do Itamaraty foi marginal, não se envolvendo sequer na elaboração do discurso do primeiro mandatário do país a Embaixadores estrangeiros.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

85.2. **A organização da reunião não ficou a cargo dos órgãos que seriam competentes para este fazer que se trataria de um evento governamental típico (Casa Civil e SAE),** o que restou corroborado pelos depoimentos dos então titulares das pastas, sendo certo que até o então Ministro Ciro Nogueira afirmou ter sido contra o evento; ao contrário, o evento fora organizado pelo staff pessoal do Presidente ou de sua equipe de campanha, inexistindo elementos para identificar quem efetivamente se envolveu nessa preparação.
85.3. **O evento teve lugar não nos próprios mais adequados para um ato de governo (Planalto ou Itamaraty**), mas no Palácio da Alvorada, residência oficial do PR.
85.4. **O discurso proferido teve nítido caráter de estratégia eleitoral, seja por emular a imagem do candidato incumbente, seja por aviltar a imagem do seu maior opositor, seja, ainda, por tentar criar empatia com o eleitorado, apresentando-se como candidato perseguido e antissistema viciado**.
85.5. **O discurso teve caráter também de deslegitimar e colocar sob suspeita o sistema eleitoral, gerando potencialmente um desincentivo à participação com vistas a obter o benefício** que estatisticamente favorece o candidato incumbente, como demonstram os estudos teóricos, as pesquisas e os achados dos institutos de pesquisa.
85.6. **O discurso primou pela difusão de desinformação e acusações sabidamente falsas ou, no mínimo, improvadas**, o que, por si só, já é suficiente para caracterizar a conduta abusiva punível.
85.7. **Não está passível de dúvidas que, por qualquer linha que se analise o discurso, ele visava a trazer benefício ao candidato**, seja criando imagem sua positiva, reforçando imagem negativa do oponente, criando empatia com o eleitor, disseminando descrença apta a gerar abstenção que lhe favoreceria; ainda reforçando o discurso inveraz com o qual outras vezes já se elegera. Benefício mais claro (e lembre-se, o benefício há de ser potencial, pouco importando o resultado) impossível.
86. Houve **desvio de finalidade,** na medida em que o Primeiro Investigado usou de suas competências de Chefe de Estado para criar uma aparente reunião diplomática cujo objetivo era "*responder ao TSE"* e construir uma persona de candidato, servindo-se dos meios de comunicação social para alcançar seu real destinatário: o eleitor já cativado (cuja mobilização se intensificaria) ou aquele por conquistar.
87. E houve **abuso de poder** político, pois o Investigado mobilizou todo o poder de Presidente da República para emular sua estratégia eleitoral em benefício próprio, agindo de forma anormal, imoral e sobremaneira grave pelas suas premissas e consequências, como adiante se verá.[32]
88. Diante disso, resulta também que **houve abuso e desvio no emprego dos meios de comunicação social** para transmitir ao vivo no primeiro momento e repercutir depois, estratégia que só não exponenciou a repercussão porque foi cessada cautelarmente pela Justiça Eleitoral.

V. ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DA DEFESA

89. Antes de passar para a análise da gravidade da conduta, requisito para aplicação do inciso XVI do art. 22 da LC 64/90, cumpre passar pelos argumentos trazidos pela combativa defesa na tentativa de afastar as punições potencialmente decorrentes de uma AIJE. Faço isso não só pela deferência à Defesa e ao contraditório, mas por força do art. 489, § 1º, IV, do CPC.

V.1. A tese de ato de governo.

90. Alega a defesa que inexistiria abuso, pois o evento objeto da AIJE nada mais seria que uma atividade típica de governo. Mostrou-se que o argumento não se sustenta.
90.1. Primeiro, porque o teor da reunião **em nada condiz com matéria atinente às relações internacionais ou com nações estrangeiras.** O tempo todo se falou de assuntos domésticos, do funcionamento da Justiça Eleitoral, dos predicados e defeitos dos candidatos, do curso de inquéritos policiais. Nada relacionado às relações com nações estrangeiras.

[32] *"A influência do poder político para o direito eleitoral, portanto, pressupõe a prática abusiva derivada do exercício de cargos públicos, ou seja, o desvirtuamento das relações entre o Estado, os representados por seus agentes e os cidadãos. Em outras palavras, a anormalidade detectada nas relações entre os governantes e os governados"* (RO 287-84, rel. Min. Henrique Neves, DJE de 7.3.2016).

90.2. Segundo, porque o exercício de competências pressupõe o atingimento de uma finalidade pública. O que de todo não ficou comprovado nem ao menos sugerido.
90.3. Terceiro porque, embora compita ao PR travar relações com nações estrangeiras, o funcionamento da

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Justiça Eleitoral não lhe compete. O sistema brasileiro, desde a Lei Saraiva em 1881 e mais fortemente desde 1916, compete ao Poder Judiciário. Portanto, a organização e promoção do processo eleitoral – tema exclusivo da reunião do dia 18.7.2022 – não é de competência do Presidente da República.

90.4. Quarto e por fim, porque, se tratasse de um ato no exercício da competência do art. 84, VII, CF e a sua realização, envolveria fortemente o Ministério das Relações Exteriores, como sói. E o que se viu da prova colhida nos autos foi o contrário, com o Itamaraty absolutamente caudatário da açodada e atabalhoada organização. As respostas do Embaixador Carlos França durante a instrução, objetivas e fidedignas, chegam a ser constrangedoras.[33]

[33] O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE): [...] Dentre essas funções, de que foi incumbido como chanceler, estava a de tratar também sobre as eleições brasileiras com os embaixadores de países estrangeiros?

O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): **Excelência, não é função do Itamarati, nem mesmo constitucional, de que nós nos ocupemos de temas eleitorais**.

[...]

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE**): É... com relação aos fatos, especificamente antes do dia 18 de julho de 2022, já tinha sido algum... realizado algum evento com os embaixadores de países estrangeiros para tratar especificamente do sistema de votação brasileiro com ou sem a presença do presidente da República**? É... eu... eu digo assim, não uma questão pontual, com um embaixador ou outro, mas uma reunião coletiva, com vários embaixadores convidados?

O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): **Não. Não que eu tenha conhecimento.**

[...]

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE): É... é... perfeito. Ah... só complementando, **na pergunta específica é se havia alguma orientação ao corpo diplomático para buscar essas informações sobre sistemas eleitorais dos países estrangeiros junto ao seu representante maior?** No caso, o presidente, o primeiro-ministro, ou algo nesse sentido?

O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores**): Não. Com certeza, não.**

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE): Sempre é feito de forma protocolar, dentro da escala hierárquica do Ministério

O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): É verdade. Pode ser que haja... é... algum... algo.... alguma coisa no sentido de se buscar alguma coisa comparativa. Assim: – Olha, me... me informa como é que funciona o sistema eleitoral indiano, como funciona o sistema eleitoral boliviano. **Mas isso é uma informação que... que ocorre num nível hierárquico muito mais baixo. Nunca... nunca juntam um presidente, primeiro-ministro ou chanceler mesmo, né?**

91. De resto, como vimos anteriormente, o desvio de finalidade e o abuso de poder têm como premissa o exercício de uma competência originalmente própria ao agente, mas que é manejada visando à finalidade distinta daquela que justifica a sua atribuição, no caso, visando a benefício pessoal do agente público. Hipótese que restou patenteada nos autos.

V.2. O argumento de diálogo institucional.

92. Igualmente desprovida de nexo a alegação de que o evento se inseriria dentro do chamado “diálogo institucional”. Insubsistente alegação por duas razões básicas.

93. Para haver diálogo é preciso haver disposição dialógica. Um monólogo agressivo e que não considere as razões do interlocutor como passíveis de respeito e interlocução não é diálogo. Um discurso que se prima por agredir as instituições não é, por definição, institucional.

94. Outrossim, institucionalmente, a matéria voto impresso já havia sido superada pelas instituições constitucionalmente competentes para tratar do tema. Em 10.8.2021 o Congresso havia arquivado Proposta de Emenda Constitucional destinada a introduzir esta vetusta modalidade de sufrágio. E em 31.5.2022 o Tribunal Superior Eleitoral já definira que o sistema de votação eletrônica seria auditado e havia se posicionado sobre todas as dúvidas levantadas sobre tal sistema. Temas, portanto, superados do ponto de vista institucional.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

95. O Presidente da República poderia, legitimamente, manter sua irresignação, suas crenças e incredulidades. Mas não lhe cabia, institucionalmente, em diálogo ou monólogo, assacar desconfianças sobre a confiabilidade do sistema eleitoral pelo qual fora eleito várias vezes. Nem em rede nacional e perante representantes de Nações estrangeiras.
96. Como justificado nos autos pelo Primeiro Investigado, menos que um diálogo institucional, o evento parece mais um repto fidagal em resposta ao pronunciamento do Presidente do TSE (este sim institucionalmente competente por conduzir as eleições), algo incompatível com a liturgia presidencial e, também neste sentido, caracterizador do desvio de finalidade, agora na modalidade de manejar a competência movido por sentimento pessoal de ojeriza ou aversão a outrem.

V.3. Argumento de que o público convidado não era eleitor.

97. O terceiro argumento se apresenta pueril. Diz a defesa que a reunião não teria caráter eleitoral pois os embaixadores nem sequer seriam eleitores no Brasil. Desafia a seriedade com que se há de ter em sede jurisdicional.
98. É certo que representantes estrangeiros não são eleitores domésticos. Porém o que se investigou e comprovou é que estes diplomatas foram levados à vexatória (menos a eles, e mais ao país) condição de coadjuvantes de um teatro eleitoral. Foram reduzidos à condição de observadores passivos de um ato de campanha, como se fossem aqueles clássicos figurantes de comício. Só que, ao invés de um lanche, lhes foi oferecido, nos dizeres da Defesa “água, café e pão de queijo”. Se o dano patrimonial foi de pequena monta, o dano de imagem do país e de desgaste diplomático foi exponencial.

V.4. A alegação do evento ter ocorrido em fase anterior ao registro da candidatura.

99. Alega-se, ainda, que as penas previstas no art. 22 da LC 64/90 não poderiam recair sobre o Primeiro Investigado, pois àquela altura ele não era oficialmente candidato. Igualmente o argumento não calha.
A norma não traça distinção temporal sobre em que momento pode ocorrer o abuso de poder punível. Até porque, dado que a legislação eleitoral vigente hoje define período curto entre o registro da candidatura e as eleições, a vingar a tese da Defesa, a coibição do abuso cairia no vácuo, pois as condutas ilícitas pontificariam meses antes para depois, na reta final, todos os agentes transmutarem-se de vestais.
100. De resto a Jurisprudência é pródiga em condenações por abuso de poder político ou econômico em período anterior ao registro de candidaturas, o que infirma a tese da defesa.[34]

V.5. A alegação de que o evento foi realizado na residência do PR.

101. Outra alegação da Defesa sacada para reduzir a gravidade ou fugir da tipificação da conduta como abusiva e desviada é a de dizer que o evento de tão comezinho e módico teve lugar no Palácio da Alvorada, residência oficial do PR. Ora, antes de reduzir a caracterização do ilícito, tal fato, a meu ver, reforça o desvio de finalidade.
102. Os bens públicos devem ser servientes às finalidades às quais são afetados. Sobre o tema, já tive oportunidade de asseverar em estudo voltado a enfrentar desvios de finalidade no uso de bens públicos em triste passado:

> *Se a afetação consagra o bem público ao cumprimento de um fim público, tem-se então que o desvio no uso desse bem tende a ensejar um prejuízo a esse fim público. O uso de bem público em desconformidade com sua afetação causa prejuízos à finalidade pública à qual ele está afetado, finalidade essa que visa a efetivar, direta ou indiretamente, interesse da coletividade.* ***Disso decorre que a utilização do bem para finalidade diversa da qual ele está consagrado prejudicará ou até mesmo impedirá o alcance dos interesses públicos visados com uma determinada afetação, podendo ainda trazer outros prejuízos para a coletividade e potenciais danos ao erário.***[35]

103. Portanto, a circunstância do evento ter sido realizado no Alvorada, menos que reduzir o potencial de ilicitude, a meu ver, caracteriza isso sim um desvio de finalidade em si, de forma patente e rematada.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

V.6. A escusa baseada na liberdade de expressão.

104. Alega-se que o discurso proferido na reunião com Embaixadores não caracterizaria abuso, pois estaria compreendido dentro da **liberdade de expressão** do PR. Ora, já é manancial a jurisprudência desta Corte[36] no sentido de afirmar e reafirmar que a garantia de liberdade de expressão não é apta a acobertar a propagação de desinformação, de inverdades ou de acusações que se sabe improvadas e improváveis.

[34] Conferir também: RO 1362, rel. Min. Gerardo Grossi, julgado 12.2.2009 e RO 9383-24, rel. Min. Nanci Andrighi, julgado em 31.05.2011.

[35] MARQUES NETTO, Floriano de Azevedo; PEREZ, Marcos Augusto. ***Bens Afetados Às Forças Armadas E O Dever De Apuração Do Desvio De Uso***, RDA – Revista de Direito Administrativo nº 267, Setembro a Dezembro de 2014, página 245.

[36] Ver: RP 0601563-05, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, PSESS em 28.10.1022; RP 0601372-57, red. para o acórdão Min. Ricardo Lewandowski, PSESS em 13.10.2022.

105. Alguém pode acreditar que a Terra é plana, mesmo contra todas as evidências científicas. Este sujeito pode integrar um grupo de estudos terraplanista, ou uma "confraria da borda infinita" e dedicar seus dias a imaginar como um avião dá a volta no plano para chegar ao outro extremo. Porém, se este crédulo for um professor da rede pública, não lhe é permitido ficar a lecionar inverdades científicas aos seus alunos, pois isso seria desviar as finalidades educacionais que correspondem a sua competência de servidor docente.
106. Vimos dizer na Tribuna que o Primeiro Investigado talvez não tenha muita habilidade retórica. Humanos, temos nossas limitações. Concedamos o benefício à limitação de oratória. Ora, se o manejo da língua não é o forte, mais um motivo para não se arvorar a discursar sobre tema tão grave e com tão frágeis bases, diante de diplomatas estrangeiros, aviltando a pátria e constrangendo a República.
107. O agente público pode ter seus brios arranhados, pode ter suas crendices íntimas, pode professar suas opiniões mais exóticas. Só não lhe é concedido, quanto mais quando já sabidamente candidato à reeleição (o que predica o redobro de cautelas para evitar abuso de poder), usar do aparato da Presidência, manejar os símbolos da República e enlodar o cargo para exarar suas opiniões, crenças ou antipatias escarnecendo das bases de nossa Democracia e em benefício do seu projeto eleitoral.

V.7. A alegação de que a conduta seria punível exclusivamente por multa (*bis in idem*).

108. Alega a Defesa que a conduta do Primeiro Investigado **caracterizaria, no máximo, propaganda eleitoral já punida com multa**. Tenho comigo que a vedação ao *bis in idem* é parte essencial ao devido processo legal. Porém, aqui não se está diante de dupla punição pelo mesmo fato punível.
Pode haver propaganda irregular sem abuso de poder, como ocorre com a veiculação de mensagem eleitoral em meio vedado ou propaganda antecipada.
Igualmente, pode haver abuso de poder sem propaganda irregular, como na realização de evento de características eleitorais utilizando bens ou serviços públicos.
E pode ocorrer situações em que as duas infrações, puníveis cada qual por um tipo sancionatório, ocorrem num mesmo evento.
109. É o que ocorre com os fatos objeto desta AIJE. **O Tribunal assentou que houve propaganda eleitoral antecipada. Ao invés de impedir a sanção objeto dessa AIJE, na verdade, a condenação anterior concorre para tornar indesviável a aplicação do inciso XIV do art. 22 da LC 64/90. Ora, se houve propaganda – antecipada – usando bens públicos, a infraestrutura da Administração pública e a propagação pelos meios de comunicação social da EBC e mídias oficiais, é mais uma razão para que se aplique a sanção de inelegibilidade.**

V.8. A suposta contradição com o caso Dilma-Temer[37].

110. Alega a defesa que aplicar a pena de inelegibilidade aos Investigados seria ir contra o entendimento firmado por este Tribunal quando do julgamento da chapa vencedora do Pleito presidencial de 2014, formada pelos ex-Presidentes Dilma Rousseff e Michel Temer. Igualmente, a alegação não subsiste. Duas são as razões.
110.1. No caso citado como precedente, a moldura fática é distinta e a razão de decidir inaplicável aqui. Naquele caso, a inicial não fazia menção a recursos de Caixa Dois; apenas trazia esparsa menção a casos de

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

corrupção, sem atribuir, mesmo que genericamente, tal fato ao abuso de poder econômico. Ao depois, teriam vindo os elementos colhidos no curso das investigações criminais. Portanto, lá se discutiu efetivamente alargamento da causa de pedir, e não amplitude do poder de investigação do Tribunal em sede de AIJE. Aqui a causa foi delimitada e os elementos necessários para o seu deslinde estão lá desde o início.
110.2. Para além disso, como demonstrado, o caso Dilma-Temer nada serve aqui, pois todos os elementos de causa de pedir e de elementos de prova necessários ao julgamento desta AIJE estão postos desde o início. Como demonstrei, tudo o mais que se trouxe aos autos (*lives*, entrevistas, minutas) serve apenas marginalmente para ilustrar condutas. Não é essencial para bem decidir o abuso e sua gravidade.

[37] AIJE 1943-58/DF; AIME 761.2015/DF e Rp 846.2015/DF.

VI. A GRAVIDADE DA CONDUTA

111. Resta, portanto patente que, nos estritos contornos da AIJE tal como apresentada, ficou caracterizado o abuso de poder político, o desvio de finalidade e o emprego inadequado e abusivo dos meios de comunicação social oficiais. Cumpre então, consoante a jurisprudência da Corte Eleitoral, enfrentar a verificação da **gravidade da conduta**, na sua acepção **quantitativa** e **qualitativa** (elementos objetivos do próprio ato e capacidade de comprometer o processo eleitoral e ao interesse coletivo).
112. Lembremos que é desimportante aferir o resultado da conduta. Para caracterização do abuso punível, pouco conta o resultado efetivo, mas sim a gravidade potencial. Ter o abusador ganho a eleição é irrelevante para a tipificação da conduta. É o que lemos no texto legal:

> *Art. 22* [...].
>
> *XVI – **para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.** (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)*

Portanto, ter o abusador ganhado ou perdido a eleição é irrelevante para a tipificação da conduta.

VI.1. Gravidade na dimensão quantitativa.

113. A gravidade na dimensão quantitativa da conduta resta patente. O evento foi transmitido ao vivo pela rede pública com emprego da EBC, meio de comunicação social de amplo alcance. A gravação ficaria disponível ao público. Além disso, cortes do discurso foram veiculados pelas mídias sociais oficiais. E, a partir daí, mormente quando mais perto das eleições, seriam reproduzidos em progressão geométrica entre os apoiadores da chapa composta pelos Investigados, com o rótulo da oficialidade com que se lhe pretendia conferir. Se o alcance, já grande, não foi maior, isso se deveu não ao arrependimento dos Investigados, mas ao fato de ter sido suspensa a veiculação por decisão cautelar deste Tribunal.
114. Portanto, em termos potenciais, a gravidade quantitativa se mostra elevada o suficiente para fazer emergir o sancionamento previsto no art. 22, XVI, da LC 64/90.

VI.2. Gravidade na dimensão qualitativa.

115. Resta enfrentar a gravidade na sua essência qualitativa. Ou seja, na avaliação da relevância dos bens jurídicos atingidos para que os Investigados alcançassem os benefícios pretendidos. Para além dos aspectos calibradores da gravidade, já constantes do voto do Ministro Relator, os quais incorporo, cumpre nuançar dois aspectos assombrosos do agir em julgamento.

VI.2.1. O aviltamento da República frente à comunidade internacional.

116. Para além de claro objetivo eleitoral (potencializar a polarização maniqueísta com o seu principal oponente, escolhido na conveniência da polarização emuladora da proposta eleitoral já em curso desde muito) e da autopromoção de sua gestão (*"o Brasil ta voando"* [sic]), suficientes para caracterizar o abuso e o desvio de finalidade, o discurso do Primeiro Investigado revelou-se grave por produzir um efeito antagônico com a

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

função do Chefe de Estado.
117. No cumprimento da competência do art. 84, VII, da CF, a atuação do Chefe do Estado no relacionamento das nações estrangeiras deve se pautar pelos ditames da soberania e da defesa dos interesses nacionais face à comunidade internacional.
Porém o que assistimos no discurso de 18.7.2022 foi a desabrida utilização da condição de Presidente da República para, diante de representantes diplomáticos dos países com quem o BR mantém relações, mal falar de nosso sistema eleitoral, aviltar a Justiça Eleitoral e desqualificar nossa Democracia.
O exato oposto que um Chefe de Estado deve fazer. Mais, ao expor os Embaixadores ao constrangimento de ouvir assertivas ácidas direcionadas aos membros da mais alta Corte e ao sistema eleitoral, conspirou contra a imagem da República.
118. Ora, o **que pode ser mais grave no agir de um Chefe de Estado** do que, visando a objetivos eleitorais, mobilizar o aparato da República para passar internacionalmente a ideia de que as eleições brasileiras não são limpas?
O que mais grave pode existir do que acusar, buscando repercussão internacional, três Ministros da mais alta Corte de serem asseclas de terroristas e criminosos?
O que pode ser mais grave do que achincalhar o regime democrático dizendo que um dos seus pilares, as eleições livres, são forjadas e ardilosamente manipuladas?
O que de mais grave e abusivo pode existir no comportamento de um homem público do que colocar (expurguemos, pois estranho a esta AIJE, objetivos de solapar de vez a Democracia) seus interesses eleitorais acima do dever maior de Chefe de Estado, que respeitar a imagem e os símbolos da República?
O que haveria de mais abusivo do que amesquinhar a Nação, apresentando-a como republiqueta bananeira para tentar vender suas crendices eleitorais ludistas ou, pior, fazer vingar outros objetivos inconfessáveis?

VI.2.2. O atrevido desafio à Justiça como nota adicional de gravidade.

119. **A gravidade da conduta se reforça pelo fato de que o teor principal do discurso – insistência da vulnerabilidade e desconfiança nas urnas eletrônicas –, ao tempo do evento, já havia sido esclarecido e negado pelas instâncias competentes, demonstrada a improcedência da tese de fraude e rejeitado o voto impresso pelo Congresso Nacional**. Mais, já se sabia que a insistência naquele discurso caracterizaria abuso de poder político punível. Portanto, o Investigado assumiu as consequências da conduta e, sendo assim, conscientemente desejou desafiar frontal, consciente e cabalmente o Judiciário e as Instituições.
120. Se tais condutas abusivas e desviadas não se revestem de gravidade, este Tribunal teria que revisitar as inúmeras condenações em AIJE de autoridades municipais e estaduais que, por agir abusivo ou desvio de finalidade de impacto e gravidade muito menores, são punidos com a pena de inelegibilidade praticamente toda semana nesta Corte.

VII. NOTAS FINAIS

121. Antes de encerrar este voto, entendo necessário tecer três breves notas adjacentes, mas relevantes diante dos debates que envolvem este julgamento.

VII.1. A acusação de julgamento político.

122. Alega-se alhures que, ao julgar esta AIJE, está o Tribunal a fazer um julgamento político. Ora, um Tribunal Eleitoral invariavelmente, ao julgar as demandas que lhe são trazidas, acaba por emitir decisões que impactam o sistema político. É inevitável. É a sua essência. Não por outra, alcunha-se esta Corte de *Tribunal da Democracia*. A Justiça Eleitoral talvez seja o elo mais saliente de engate estrutural entre o sistema jurídico e o sistema político, pois cabe a ela dirimir conflitos surgidos essencialmente na arena eleitoral, na arena política. Isso não a faz perder sua identidade e coerência internas, mudar seus códigos de decisão. Mas interferências no meio ambiente político e interações com o sistema político sempre haverá.
123. Tolher que o TSE decida uma denúncia de abuso do poder político e de desvio de finalidade com fins eleitorais alegando que isso "*interfere no jogo político*" seria transformar a Justiça Eleitoral em corte registral. Seria convolar o árbitro em mero expectador de disputas eleitorais em que as regras do jogo se transformam em letra morta.
Ora, se um candidato à reeleição do mais alto cargo da República se conduz de forma abusiva e desviada,

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

mobilizando os recursos materiais e simbólicos do cargo para desequilibrar a disputa, não tem o sistema jurídico outro comando a emitir que não censura do ilícito e a aplicação da consequência sancionatória esperada. Negar-se a punir seria, aí sim, aplicar um código político em detrimento da coerência do sistema jurídico.

VII.2. A acusação de tentativa de erradicar uma ideologia.

124. Já se disse também nos autos e na Tribuna que o julgamento da presente AIJE teria se transformado em julgamento de uma linha política, em "*tentativa de erradicar uma ideologia*". Ideologias são inerentes ao jogo político eleitoral e, desde que não professem violações a direitos fundamentais, hão de ser respeitadas. Porém, o que se está a julgar não é uma ideologia, mas sim os comportamentos patológicos (abuso, desvio de finalidade) que podem ocorrer – e lamentavelmente ocorrem – em próceres das mais diversas ideologias. Uso abusivo do poder pelo incumbente para desequilibrar o jogo eleitoral são verificados em governos à esquerda e à direita, podem ocorrer na Venezuela ou na Hungria, na Nicarágua ou nos Estados Unidos.
125. Não é democrático querer metralhar, fulminar, varrer, extirpar qualquer ideologia se amoldada aos ditames constitucionais. Isso seria odiosa intolerância. Mas comportamentos abusivos devem ser coibidos e sancionados, tenham lugar em governos de qualquer matiz ideológica. Assim tem feito este Tribunal. E assim deverá seguir fazendo.

VII.3. Eleições e Estado de Direito: Respeito à soberania e respeito às regras do jogo.

126. Por fim, um breve comentário sobre a gravidade da sanção de inelegibilidade. Essa, por óbvio, retira um agente político da disputa eleitoral por tempo certo. Censura-se essa decisão, pois ela teria o condão de fazer um Tribunal retirar a soberania do voto popular. Este raciocínio apresenta duas fragilidades.
126.1. A soberania do voto popular é fundamental e imprescindível. Mas não é a regra de maioria, o granjear o voto majoritário, o único requisito do regime democrático.
Cumprir as leis e a Constituição tem igual importância. Eleger-se abusando de poder político ou econômico pode corresponder à manifestação de apoio do soberano titular do voto, mas não se coaduna com um regime democrático. Admitido esse comportamento, daí em diante, tudo se torna possível. E desastroso.
126.2. Em segundo lugar, porque quem prevê as condutas e as sanções, inclusive de inelegibilidade é a lei, editada por vontade dos detentores do voto popular soberano: o Congresso Nacional.
Juízes eleitorais apenas fazem o cotejo entre os fatos e a hipótese normativa, apenas qualificam juridicamente as condutas. Se outros sistemas não preveem sanção de inelegibilidade nem aos condenados criminalmente, é uma questão de opção legislativa. O sistema brasileiro prevê. E a lei deve ser aplicada quando o Judiciário for provocado. Independente do Investigado ter recebido dezenas de milhões de votos. Defender o contrário, seria condicionar a Justiça eleitoral a só coibir abusos de candidatos mal votados.

VIII. VOTO

127. Diante de todo o exposto, concluo ter o Primeiro Investigado agido com responsabilidade direta e pessoal, por ocasião do evento reunião com Embaixadores em 18.7.2022, em claro abuso de poder político, desvio de finalidade em suas competências e uso indevido dos meios de comunicação social oficiais em benefício de sua candidatura à reeleição para o cargo de Presidente da República.
128. De outro lado, de toda a instrução processual, concluo não ter restado indicado, muito menos provado, comportamento do Segundo Investigado Walter Souza Braga Netto na prática das condutas típicas acima divisadas, embora pudesse sofrer o influxo da sanção de cassação da candidatura ou do diploma caso tivesse logrado eleger-se. Assim, em relação ao Segundo Investigado, descabe aplicar qualquer penalidade.
129. **Sendo assim, no mérito, julgo a presente AIJE nos seguintes termos:**

> a) **julgo procedente** para aplicar a sanção prevista no art. 22, XVI, da LC 64/90 e **condenar o Primeiro Investigado, Jair Messias Bolsonaro**, pela prática de abuso de poder político e de uso indevido de meios de comunicação nas Eleições 2022 e, por conseguinte, para declarar sua inelegibilidade por 8 (oito) anos seguintes ao pleito de 2022; e

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

b) **julgo improcedente** o pedido em **relação ao Segundo Investigado Walter Souza Braga Netto**.

130. Deixo, por óbvio, de aplicar a sanção de cassação do registro da candidatura dos investigados, por óbvia perda do objeto.
131. Acompanho também o voto do Ministro Relator no tocante às providências derivadas por ele determinadas, em especial, o oficiamento às autoridades condutoras dos Inquéritos Criminais instaurados para apurar os fatos objeto da presente AIJE e fatos correlatos.
É como voto, Senhor Presidente.
O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente): Agradeço ao Ministro Floriano de Azevedo Marques.
Ministro Raul.
O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO: Pois não. Senhor Presidente, agradeço a Vossa Excelência. Cumprimento o Ministro Floriano de Azevedo Marques pela excelência de seu voto.
Apenas um ponto, até porque Sua Excelência fez referência à minha pessoa quando traçou o comparativo – que me parece equivocado – entre Direito Penal e Direito Eleitoral. De fato, no Direito Penal, relativamente a um incêndio, mesmo a tentativa de um incêndio, já é punível. Só que no Direito Eleitoral, o incêndio só é punível, com a inelegibilidade, se adquiriu determinada gravidade, se há uma certa escalada. Daí me parece imprópria a comparação que foi feita.
Eu apenas nesse ponto faço essa observação, agradecendo, então, ao eminente Presidente e aos ilustres pares.
O SENHOR MINISTRO FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES: Agradeço ao Ministro Raul e aproveito a oportunidade para reiterar a excelência do seu voto.
O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente): Passo a palavra ao Ministro André Ramos Tavares para proferir o seu voto.

VOTO ORAL

O SENHOR MINISTRO ANDRÉ RAMOS TAVARES: Senhor Presidente, trata-se da já referida ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) em face de Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Netto, à época candidatos aos cargos de Presidente da República e de Vice-Presidente da República, respectivamente, por alegada prática de abuso de poder político e de uso indevido de meios de comunicação, por meio da difusão de conteúdo sabidamente falso acerca do sistema eletrônico de votação, com colheita de benefícios eleitorais próprios.
Na linha das decisões do ilustre Ministro Relator, Sua Exa. o Min. Benedito Gonçalves, e das decisões já referendadas por este Plenário, entendo superadas todas as questões preliminares ventiladas na presente demanda. Delas tratarei pontualmente no Voto que farei juntar. Passo, assim, diretamente ao mérito.

Mérito

Possibilidade de enquadramento da conduta no art. 22 da LC 64/90 e a desinformação eleitoral

Ao longo dos anos, os casos envolvendo abuso de poder político apurados via AIJE que aportaram a este Tribunal efetivamente consideraram como sendo configuradores de abuso atos desviantes das atribuições inerentes ao cargo em proveito de determinada candidatura, sendo esse, pois, o núcleo de necessária aferição para o deslinde de demandas deste jaez.
O banco de precedentes é farto em exemplos de condutas que se amoldam a essa categorização, valendo mencionar, a título exemplificativo, as situações de desvirtuamento de inaugurações de obras públicas para angariar favor a determinada candidatura (REspe nº 373-54RJ, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, *DJe* de 30.5.2023) e a instrumentalização da Administração Pública em benefício exclusivo do gestor a partir da sistemática veiculação de publicidades institucionais (AREspe nº 0600362-93/CE, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, *DJe* de 24.3.2023), dentre tantos outros casos que menciono em meu Voto.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Justamente em razão da miríade de hipóteses passíveis de serem amoldadas à conduta abusiva contemplada normativamente, revela-se impossível e juridicamente **inaceitável estancar o conteúdo dessa hipótese normativa de forma hermética**. A criatividade humana demanda, nesse sentido, a sempre prudente análise do órgão julgador a respeito dos contornos fáticos da conduta investigada em concreto, para fins de aplicação da normatividade vigente, sem que se possa, desse exercício, imputar qualquer tom de insegurança jurídica à atividade jurisdicional.

Foi assim que, seguindo nessa linha intelectiva, esta Corte considerou estar configurado o abuso do poder político no denominado "Caso Francischini", com condutas da autoridade que atacavam o sistema eletrônico de votação e a Democracia, em contexto no qual o candidato sobrevém como beneficiário dos ataques infundados. No contexto, a realização desses ataques infundados ao sistema eletrônico de votação e à Democracia colocaram em xeque a normalidade e a legitimidade do pleito, valendo-se seu autor de condição funcional e com intuito de angariar benefícios voltados à autopromoção e à campanha eleitoral.

Nesse sentido, a realização, por agentes públicos, de ataques infundados ao sistema eletrônico de votação, com propagação de informações sabidamente inverídicas, tendo como mote não a promoção de mero diálogo público, não a crítica fundamentada, ainda que intensa e em benefício coletivo, mas sim o esgarçamento do tecido social, em prol de candidaturas, é conduta plenamente passível de se amoldar à hipótese da Lei, já consolidada de longa data acerca da configuração do ato abusivo. Recordo que essa postura também constitui um ato desviante das atribuições inerentes ao cargo público.

Já pela ótica do uso indevido dos meios de comunicação, rememoro o paradigmático precedente cristalizado no julgamento do RO nº 0603975-98/PR (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, *DJe* de 10.12.2021), ocasião em que este Tribunal assentou que "*a Justiça Eleitoral não pode ignorar a realidade"* e, com isso, equiparou as redes digitais à mídia tradicional.

Neste aspecto, impõe-se, aqui, reconhecer o alcance e o significado atual das redes, que são também digitais. As redes e seu poder sempre estiveram presentes ao longo da História (cf. Niall Ferguson*. A Praça e a Torre*: redes, hierarquias e a luta pelo poder global. p. 171) e seu impacto social, quer dizer, o impacto social do que se faz veicular na rede digital, não pode ser menoscabado.

Aliás, neste ponto devemos reforçar o paradigma da Era Digital: sabidamente, as redes digitais são instrumentos capazes de disseminar desinformação de **maneira massiva, brutal, instantânea e global**. Na Era Digital, ***o caos informativo pode ser facilmente instaurado***.

É grave quando um estado de **caos informacional** se instala na sociedade. É ainda mais grave se esse estado é planejado e advém de um discurso do Presidente da República. A confiança dos eleitores nas instituições democráticas deixa de existir e, com isso, **a própria liberdade de voto fica viciada**.

Por isso eu costumo me referir sempre à expressão de James Bridle (*New Dark Age*), quando afirma que a **desinformação é uma espécie de poder atômico**, com enorme capacidade de destruição. Nessa linha, relembro o conceito bem delineado pelo Presidente desta Corte, Min. Alexandre de Moraes: a "***desinformação – entendida como uma ação comunicativa fraudulenta, baseada na propagação de afirmações falsas ou descontextualizadas com objetivos destrutivos*** *– conflita com valores básicos da normativa eleitoral, na medida em que impõe sérios obstáculos à liberdade de escolha dos eleitores e, adicionalmente, à tomada de decisões conscientes. Compromete, portanto, a normalidade do processo político, dada a intenção deliberada de suprimir a verdade, gerando desconfiança, com consequente perda de credibilidade e fé nas instituições da democracia representativa*" (trecho do voto do Min. Alexandre de Moraes no Referendo na Medida Cautelar na ADI n° 7.261/DF, Rel. Min. Edson Fachin, j. 26.10.2022, pp.39-40 – sem grifos no original).

Quero, com isso, também deixar certo que não há qualquer justificativa legítima para se cogitar em inovação jurisprudencial no ponto em que as redes sociais digitais passam a ser consideradas meios de comunicação na caracterização dos respectivos ilícitos previstos em Lei. O oposto é que seria inapropriado no momento atual.

O labor a ser exercido no presente caso, portanto, é tão somente o de averiguar se a conduta descrita amolda-se ao que a norma pretendeu punir, levando-se em conta o acervo probatório produzido quanto à conduta dos investigados e, necessariamente, a conjuntura dos fatores que orbitam os fatos.

Análise do discurso: conteúdo e condições comunicacionais de sua realização

Mostra-se necessário apurar, portanto, se o conteúdo das ocorrências mencionadas aqui caracteriza, em concreto, um ataque infundado ao sistema eleitoral, com comprometimento da normalidade e da legitimidade do pleito, em manifesto desvio de finalidade e com proveito eleitoral dos investigados.

A respeito do teor desse ato comunicacional do então Presidente da República, faço apontamentos

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

preliminares em três dimensões importantes para fins de proceder, a seguir, no enquadramento jurídico do discurso.

O primeiro é o de que não se ignora, aqui, o âmbito de incidência próprio da liberdade de expressão. Muito pelo contrário. A liberdade de expressão é essencial à sociedade e à Democracia, e não permite que se reprima a mera exposição de ideias, por mais incisivas que sejam determinadas colocações, as críticas, as discordâncias e embates ideológicos. Também no benefício da liberdade de expressão, não se deve desestimular o diálogo sadio entre instituições ou bloquear sugestões técnicas ou mesmo jurídicas de aprimoramentos e melhorias em geral do sistema eleitoral e mesmo do modelo eletrônico de votação, dentro do livre e legítimo mercado de ideias. Como veremos, o foco do discurso e desta AIJE são os ataques comprovadamente infundados e absolutamente falsos, sistemáticos e notórios, contra a urna eletrônica, contra o processo e a Justiça eleitoral, com finalidade especificamente eleitoral, por meio de uma tática que restou evidenciada no Voto do Ministro Relator e à qual retornarei adiante.

A segunda dimensão que necessita ser explicitada sobre esse ato comunicacional investigado é o de que também não se estará, aqui, a analisar uma fala qualquer, mas sim um discurso institucional, promovido pelo Presidente da República em exercício, no Palácio da Alvorada, com uso de equipamentos públicos e compleição de evento oficial. Isso lança certas particularidades ao caso, que terão de ser devidamente enfrentadas a seu tempo.

Em terceiro, não se trata de avaliar uma comunicação para uma audiência de não-eleitoras e não-eleitores, alegadamente por ter sido realizada apenas na presença física de embaixadores estrangeiros, posto que consta da prova dos autos e é fato notório que sua divulgação foi amplíssima e irrestrita, constituindo essa difusão não um efeito secundário e comedido, mas sim um elemento consciente, relevante e devidamente planejado e amplificado para o discurso que seria proferido nessa ocasião (o que integrava a referida tática eleitoral, conforme logo veremos). E todos esses elementos encontram-se devidamente comprovados nos autos.

Quanto ao primeiro âmbito material referido, temos que o direito fundamental à livre expressão, consagrado explicitamente na Constituição de 1988, não alberga a propagação de mentiras. Não se trata, portanto, de flexibilizar um direito, mas sim de delimitar seus contornos e seu âmbito de regência.

Em contraponto à propagação de mentiras e ataques infundados que compõem, no caso concreto, como veremos, uma fala política inserida em uma estratégia eleitoral, vale recordar, ainda, o direito de todos à informação, que igualmente constitui um direito fundamental plasmado em nossa Constituição. O direito à informação encontra-se, assim como a liberdade de expressão, na essência da Democracia. No segmento eleitoral, a eleitora e o eleitor têm direito a que o debate público ocorra com base em informações e fatos verdadeiros, pois é apenas e tão somente dessa maneira que se garante efetivamente a liberdade de escolha; só dessa maneira se assegura o direito pleno ao voto.

Ainda sobre este primeiro âmbito, passarei a uma análise mais vertical, de maneira a poder identificar com precisão, como veremos, não apenas a mera falta de rigor em certas proclamações, mas a inequívoca falsidade perpetrada nesse ato comunicacional, com invenções, "*distorções severas*" da realidade, dos fatos e dos dados empíricos e técnicos, como bem pontuou o ilustre Relator, Min. Benedito Gonçalves, chegando, ainda, a caracterizar-se, ao final, uma "*narrativa delirante*" com efeitos nefastos na Democracia, no processo eleitoral, na crença popular em conspirações acerca do sistema de apuração dos votos, **tudo praticado não como um ato isolado e aleatório, o que já seria bastante grave, mas em verdadeira concatenação estratégica ao longo do tempo**, com finalidades eleitoreiras.

Neste ponto, é especialmente oportuno observar a dimensão performática que certos discursos assumem. Na linha do pensamento trazido por José Jairo Gomes, esses discursos constituem, eles próprios, a própria ação. Em suas palavras: "*Discursos podem provocar consequências relevantes no mundo da vida; podem ensejar a criação de vínculos psicológicos e emocionais, reforçar crenças e conceitos morais, levar pessoas a acreditar em valores, assim como em fantasias, utopias, quimeras e tolices*" (GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 18 ed. São Paulo: Gen/Atlas, 2022, p. 776).

Quanto à análise do teor do discurso levado a efeito na referida reunião, anoto que me debrucei sobre todas as falas proferidas e efetuei o contraponto com as checagens oficiais dos fatos, as peças de inquéritos acostadas aos autos e os depoimentos de testemunhas, o que me permitiu concluir, dentre outras conclusões, que o referido conteúdo é permeado por afirmações falsas e inequívocos ataques a partidos adversários e a Ministros do STF.

A título de exemplo – e colaciono todas as hipóteses em meu Voto – ressalto a afirmação de que um hacker teria tido acesso a todo o sistema do TSE, inclusive a milhares de códigos-fontes, o que não é verdade. Fato é

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

que "*especialistas foram unânimes em avaliar que se trata de dados administrativos antigos ou mesmo informações públicas, disponíveis no Portal da Transparência. Os bancos de dados acessados não teriam, portanto, nenhuma relação com as eleições*"[1].

O TSE, também, "*nunca emitiu*"[2] informação de que os resultados das eleições de 2018 podem ter sido alterados, mas isso foi proclamado pelo então Presidente da República no ato comunicacional objeto de análise. Apresento, neste ponto, a exata fala do primeiro investigado na referida reunião com embaixadores: "*Porque o sistema é completamente vulnerável, segundo o próprio TSE e obviamente a conclusão da Polícia Federal*". A Polícia Federal jamais chegou a essa conclusão. Pelo contrário, acabou por restar comprovado que o acesso indevido do hacker ocorreu sem qualquer motivação eleitoral e, mais ainda, que não era capaz de alterar qualquer resultado eleitoral.

A despeito de todos os elementos efetivamente presentes nos discursos e integralmente constantes dos autos, os investigados aduzem que houve a omissão maliciosa de alguns trechos, e com isso acabam reafirmando a narrativa em sua extensão.

Invocar breves partes do discurso com omissão de tantos outros trechos (que elenco em meu Voto), não pode representar, por certo, o discurso em sua totalidade e em cada uma de suas parcelas, como, aliás, foi muito bem colocado pelos próprios investigados. O argumento utilizado pela defesa, portanto, é forte, mas no sentido oposto ao pretendido, já que é preciso considerar todas as parcelas do discurso e em seu contexto, o que foi exaustivamente realizado pelo voto do Corregedor Geral da Justiça Eleitoral, Min. Benedito Gonçalves.

Nesse sentido, é absolutamente inviável, objetivamente falando, acolher a tese defensiva na linha de que não houve divulgação de informação falsa ou, ainda, de que a informação veiculada baseou-se em subsídios concretos capazes de sustentar um discurso que, como resultado geral final, teria sido positivo e verdadeiro. O total descolamento da realidade está plenamente operante também nessa pretensão defensiva.

Apesar da existência de algum elemento fático, como um inquérito ou mesmo um ataque hacker ao TSE, fabricou-se uma nova camada, integralmente falsa, exuberante em aspectos fantasiosos, i) seja acerca do significado dos fatos, ii) seja acerca de seus desdobramentos. Essas versões são fabricadas, ficcionais, **capazes de fazer encobrir os próprios elementos reais que perpassam alguns raros momentos do discurso**.

Assim, de maneira geral, captando as mensagens centrais das falas, em observação atenta acerca do seu conteúdo integral, é legítimo caracterizá-lo como falso e pernicioso. O investigado, em suma, a partir da ocorrência de algum fato verdadeiro, forja outros fatos que efetivamente jamais ocorreram para alcançar conclusões que não poderiam deixar de ser igualmente inventivas e não decorrências lógicas de alguns poucos fatos reais. Com isso, as conclusões são desviantes da realidade, compondo uma versão fabricada. Assim – e repito este ponto – **os poucos elementos verdadeiros estão ali <u>não</u> para se explorar sua veracidade, mas como estratégia de convencimento alarmista do falso**.

A segunda dimensão de análise do discurso diz respeito à dimensão subjetiva. Quem proferiu o discurso era o Presidente da República em exercício, como reiteradamente relembrado pelo próprio investigado.

Aliás, chama a atenção que as provas dos autos indiquem que o conteúdo do discurso teria partido também do próprio Presidente. As testemunhas ouvidas em juízo foram uníssonas ao apontarem que não tiveram qualquer relação com a produção do conteúdo do discurso. Carlos França, ao ser indagado se coube a ele a preparação dos slides utilizados no discurso para os embaixadores estrangeiros, afirmou que seu auxílio se deu apenas no aspecto logístico, envolvendo, por exemplo, preparativos voltados à tradução simultânea. Mais à frente em seu depoimento foi enfático, ao afirmar que "*nós não tivemos acesso a esse material, e nós não fomos acionados para revisar esse material*" (ID nº 158766494). Em mesmo sentido, Flávio Viana, questionado se teria prestado apoio direto para a preparação do discurso, apenas expôs que "*não houve esse nível de assessoria em relação ao evento em questão*" (ID nº 158766496). Ciro Nogueira, da mesma forma, também afirmou não ter sugerido conteúdo para o discurso ou preparado qualquer material a respeito (ID nº 158766495).

Esta dimensão atrairia, na concepção do investigado, a impossibilidade de controle judicial das falas que, por terem sido proferidas por Chefe de Estado, consubstanciariam ato típico de governo, justamente porque foram praticadas pelo Presidente da República, no exercício de suas funções presidenciais, na sede do Governo, em representação internacional.

Ignorando-se, em um primeiro momento, o desvio de finalidade pelo uso indevido das credenciais da Presidência, como Chefe de Estado e Comandante Supremo das Forças Armadas, para ficar-se apenas no campo das supostas prerrogativas máximas e insindicáveis do Chefe do Executivo, verifico que uma proposta com esse alcance evoca a vetusta teoria dos atos políticos (*political questions*), em entendimento superado de há muito mesmo em sua origem, nos Estados Unidos da América do Norte, quando da judicialização do caso

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

atinente aos distritos eleitorais do Tennnesse (*Baker v.* Carr) de 1941 (sobre a progressiva mudança das condições de aplicação dessa teoria, cf. PEGORARO, Lucio, RINELLA, Angelo. *Derecho Constitucional Comparado*: sistemas constitucionales. Buenos Aires: Astrea, Giappichelli ed., 2018, V. 2, p. 365 e ss).

Porém, o assunto nem sequer chega a essa discussão de fundo, já que, ao contrário do que foi alegado, a exposição não teve caráter diplomático. Observa-se, isso sim, a mera roupagem diplomática, comprovada não apenas pela própria convocação e condições em que ocorreu a reunião, mas também pela juntada de comunicação oriunda da Casa Civil, a partir da requisição de informações consolidadas sobre a participação de órgãos do Governo Federal na preparação, realização e difusão do encontro realizado no Palácio do Planalto, em 18.7.2022 (ID nº 158839457 e seguintes). Pela documentação, visualiza-se a existência de convites a embaixadores e ministros de nações estrangeiras, convites a autoridades nacionais e documentações internas direcionadas à preparação do evento.

Não obstante essa situação, a pauta, a abordagem realizada com recurso amplo a fatos inverídicos e a reverberação de seu conteúdo via TV Brasil Distribuição e por redes sociais do primeiro investigado é que permitem a correta categorização do evento, inserto como uma estratégia eleitoral calcada em questionamentos e ataques despidos de base racional voltados ao sistema eleitoral, no interesse eleitoral dos investigados.

Houve, portanto, um desvio de finalidade, caracterizando o abuso de poder.

A circunstância, portanto, de ter sido um discurso proferido pelo Presidente da República em exercício acaba por fazer prova da gravidade dessa fala e de outras, igualmente trazidas aos autos, com caráter conspiratório a partir de mentiras e distorções, criadas pelo próprio Presidente, justamente porque foram protagonizadas pelo Chefe do Poder Executivo do país.

Como advertem Nancy Rosenblum (da Universidade de Havard) e Russell Muirhead (do Dartmouth College), quando se tem esse tipo situação, a gravidade emerge de maneira automática. Nas palavras desses estudiosos, a "*conspiração presidencial é potente porque o Gabinete presidencial é, ele próprio, muito poderoso*" (*A Lot of people are saying*. The national conspiracism and the assault on Democracy, Princeton: Princeton University Press, 2019, p. 59).

O uso do mais alto cargo dentro da Democracia representativa potencializa os resultados da ação do primeiro investigado.

A terceira e última dimensão que mencionei é a do receptor, ou seja, a quem se dirigiam as palavras proferidas. Aqui, resta inequívoco, ao contrário do que se pretende fazer crer, que o discurso foi dirigido para todo e qualquer interessado, em face de sua veiculação pela TV e ampla difusão perpetrada pelas redes sociais em plataformas digitais (Facebook e Instagram) do próprio primeiro investigado. Resta em total desacordo com as provas dos autos a afirmativa de que o discurso dirigiu-se apenas a embaixadores estrangeiros.

Enquadramento do conteúdo falso do discurso como ação coordenada no tempo (contexto) e a tática eleitoral contra a Democracia em benefício próprio

Verificada a existência de desinformação generalizada e desvio de finalidade na reunião ocorrida em 18.7.2022, deve-se apurar a gravidade dos fatos.

A verificação do ato abusivo demanda o comprometimento da normalidade e legitimidade do pleito a partir de atos de agentes públicos que, valendo-se dessa condição, beneficiam candidaturas a partir do desvio de finalidade, com gravidade a ser aferida em alto grau de reprovabilidade e na repercussão no equilíbrio da disputa eleitoral.

Diante da análise de todo o acervo probatório colacionado aos autos, verifica-se que os já mencionados ataques e as desinformações, apesar de terem sido inúmeros em uma mesma cerimônia, não constituíram um fato pontual ou isolado. Este aspecto apenas reforça constituírem uma estratégia maior, de caráter eleitoral, nos termos exatos em que delineio essa trama aqui.

Importante, portanto, observar o contexto no qual esteve inserida a referida reunião, sobretudo para fins de aferição da gravidade inerente à sistemática legalmente exigida.

Como bem observado pelo Relator na Decisão que determinou a suplementação instrutória, constata-se que as afirmações expostas na reunião de 2022 continham, para usar a expressão de Sua Excelência, um "*fio condutor*" (ID nº 158764809), uma fala que "*possui marcadores cronológicos, que conectam passado, momento presente e projeções para o futuro*" (ID nº 159049013).

Trata-se do **contexto dos ataques**, que não pode ser simplesmente ignorado ou desprezado, até porque fez-se notório, **por força e empenho do próprio primeiro investigado**.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

A defesa do primeiro investigado, aliás, invoca o contexto ou "*adequada contextualização*" dos fatos, em mais de um momento, como imprescindível, ressaltando a importância de sua incorporação na análise jurídica. Assim ocorreu na fase de diligências, com o requerimento dos investigados para que jornalistas "*responsáveis pela condução do programa 'pingos nos is'*" pudessem, em suas palavras, "*contribuir com efetivos esclarecimentos sobre o contexto em que surgiu o interesse jornalístico*". Em suas alegações finais, de forma categórica, insistem, corretamente, que a análise deve ser "*feita de forma contextualizada*", apesar de pretenderem, a partir dessa premissa válida, conclusões improváveis e insustentáveis no caso concreto.

Esse contexto maior, digamos assim, faz parte do próprio discurso proferido pelo então Presidente da República aos embaixadores em 18.7.2022. O contexto do discurso – aliás, insisto, referido como mensagem no próprio conteúdo do discurso – jamais poderia ser juridicamente descartado.

É inviável à Justiça ignorar fatos notórios e, mais ainda, devidamente comprovados nos autos, a fim de converter a realidade conhecida em uma versão forjada e fabricada dela própria. Não deixa de ser, em alguma medida, sintomático, que se pleiteie à Justiça Eleitoral a promoção desse isolamento artificial de certas frases ou afirmações, o que equivale a franquear a ampla manipulação, justamente um tipo de fala que, quando praticada por candidatos, há de constituir, por dever funcional, objeto da reprimenda e sanção eleitorais.

Nesse sentido, é possível constatar ataques infundados que se escoraram em boatos concernentes às eleições de 2014 e, nesse aspecto, ganha relevo a existência de uma cronologia acerca da tática adotada pelo investigado.

Como exposto nos autos pelo Relator e reafirmado pelo advogado do autor da AIJE em sua sustentação oral, "*a fala possui marcadores cronológicos*". São elementos que, conforme o Relator, *"conectam passado, momento presente, e projeções para o futuro: a) a alegada fraude ocorrida em 2018, passando pela advertência de que não poderia ter havido eleições em 2020 antes da 'apuração total' do ocorrido; b) a própria urgência de endereçar a mensagem aos embaixadores de países estrangeiros, na iminência do período eleitoral de 2022; e, por fim, c) a enfática reivindicação, somente compreensível nesse arco narrativo alarmista, de que as Eleições 2022 fossem 'limpas, transparentes, onde o eleito realmente reflita a vontade da sua população'"* (ID nº 158764809).

A existência de um arranjo no que concerne aos ataques infundados, a afastar a tese de se tratar de fato desconectado de um **contexto maior**, foi apontada pelo autor já em sua petição inicial, quando afirmou que de "*acordo com os veículos de comunicação, o Senhor Jair Messias Bolsonaro questionou a integridade do sistema eleitoral brasileiro pelo menos 23 (vinte e três) vezes no ano de 2021*" (ID nº 157940943).

O Relator, com base em seu legítimo poder instrutório, diligentemente, trouxe aos autos transcrições da degravação das *lives* de 29.07.2021 e 12.8.2021 e da entrevista concedida por Jair Messias Bolsonaro ao programa "Pingos nos is", da Jovem Pan, em 4.8.2021, ocasiões nas quais o Inquérito Policial nº 1361/2018-4/DF foi abordado (ID nº 158764856, nº 158764865 e nº 158764866). Também fez juntar relatório técnico produzido pela STI/TSE a respeito do tema (ID nº 158764862), degravações e termos de depoimentos das pessoas envolvidas nas referidas *lives* e na referida entrevista (ID nº 158764861, nº 158764857 e nº 158764860, nº 158835190 e nº 158835192) e cópias extraídas da Petição 9.842/DF e do Inquérito 4.878/DF, ambos em trâmite no STF (ID nº 158764868 e nº 158764869).

Os investigados, por sua vez, também requereram cópia dos atos praticados no Inquérito 4.878/DF e que dizem respeito aos desdobramentos processuais da investigação das circunstâncias de divulgação do Inquérito Policial 1361/2018-4/DF (ID nº 158835933). O próprio Inquérito foi acostado aos autos (ID nº 158850900).

Com a roupagem de debate público, o investigado, na realidade, proferiu sérias acusações sem estar amparado minimamente por um acervo comprobatório que sustentasse tais conjecturas, incorporando em seu discurso "invenções", "mentiras grosseiras", "fatos forjados" e "distorções severas" de informações. Não é pouco. Mais do que mentiras, forma-se um pool de perturbações severas à Democracia e às instituições com intuito eleitoral, nos termos que adiante especifico.

O que se constata é a reverberação de fatos inverossímeis, descontextualizados e despidos de mínima seriedade, inclusive já amplamente refutados publicamente, seja por meio de dados empíricos, de contraposição com os fatos a partir das ocorrências devidamente checadas e reportadas oficialmente, seja por meio de relatos e conclusões técnicas, conforme metodologia científica.

Não houve, como quer fazer crer o investigado, um mero "*diálogo institucional*" (ID nº 157977291), construído a partir da importância atinente à vigilância do sistema democrático pela comunidade internacional.

O que houve foi, em síntese, **uma ação coordenada no tempo**, com contexto bem definido, a fim de reforçar o engajamento de um determinado público, pela manipulação de mentiras em benefício eleitoral próprio.

A repercussão de discursos desinformativos (dimensão quantitativa da gravidade do possível abuso) é

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

essencial para a tática adotada. A partir dos estudos de Niall Ferguson, em sua obra *The Square and the Tower* (A Praça e a Torre), seria equivocado aceitar que *"a difusão de uma ideia ou ideologia é uma função de seu conteúdo inerente* [...]*. Nós precisamos agora reconhecer* [...] *que* ***algumas ideias se tornam virais devido a aspectos estruturais da rede por que se espalham***" (*A Praça e a Torre*: redes, hierarquias e a luta pelo poder global. p. 69, original não grifado). É o que se poderia designar como "*mente da colmeia*" (cf. Kevin Kelly, *apud* Franklin Foer, *O Mundo que não pensa*. Trad. Por Debora Fleck. Rio de Janeiro: LeYa, 2018, p. 34).

O engajamento que se provoca e a tática utilizada reafirmam **uma espécie de compartilhamento ideológico por bloco**, capaz de engajar novos indivíduos, porque é capaz de superar até mesmo fatos, dados empíricos e Ciência.

O Min. Dias Toffoli chama a atenção para essa circunstância em reflexão de grande alcance neste ponto. Adverte o Ministro que as atitudes de adesão *"são determinadas [...] por simpatias ou afiliações a determinadas correntes políticas. Nesses episódios [...] muitas pessoas acreditam ter direito aos próprios fatos*" (Sociedade e Judiciário na Era das *Fake News* e dos Engenheiros do Caos. *In*: LEWANDOWSKI, Ricardo, TORRES, Henelo, BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Direito, Mídia e Liberdade de Expressão*: custos da Democracia. São Paulo: Quartier Latin, 2023, p. 31).

Para bem compreender como mentiras e ataques infundados ao sistema eleitoral e ao voto podem gerar benefícios eleitorais, é preciso dissecar o estratagema envolto nessas falsas afirmações.

É que, apesar de o espectro ideológico em uma sociedade rica e plural – como ocorre com a brasileira – ser de difícil delimitação e rotulação, constatamos o crescimento do fenômeno da polarização social. A partir daí, vislumbra-se um nefasto movimento, com o qual se busca a adesão integral às pautas extremistas, em uma espécie de tudo ou nada que permeia o espaço público e gera grupos sociais cada vez mais divididos e irreconciliáveis, fenômeno que Mariano Torcal chama de megaidentidades partidistas (TORCAL, Mariano. *De votantes a hooligans: La polarización política em España*. 1ª Ed. Madrid: Catarata, 2023, p. 21). O uso de mentiras é utilizado, nesse contexto da polarização da sociedade, para ativar um sentimento no cidadão comum de que não aderir ao polo que realiza as (falsas e hiperbólicas) denúncias equivaleria a uma conduta de aceitação categórica do imoral, do ilícito, da fraude.

Quero com isso apontar que não se está aqui a julgar a existência de um mero grupo de falácias contadas, mas sim **uma estratégia política** que depende da disseminação de falsas informações, pautadas por uma identidade política, ou mesmo uma etiqueta ideológica, que não aceita, não tolera e relega como párea aquele que não toma para si a integralidade da agenda pautada, que é uma agenda de desinformação e alarmismos infundados, postura essa que, em última análise, é uma das causas da própria polarização social em si. Os demais discursos carreados aos autos apenas reafirmam essa tática, que está presente no discurso proferido perante os embaixadores e em sua operacionalização (desde as convocatórias até a difusão nas redes e meios de comunicação).

O ataque decorrente das afirmações falsas, portanto, não é aleatório nem fruto de pequenos equívocos. Trata-se de estratégia que tem a capacidade de desestruturar a Democracia. Ela mina a confiança do cidadão em dados e metodologias sérias e científicas, ou, como bem coloca Tom Nichols, acaba por colapsar a relação entre *experts* e cidadãos, o que, uma vez bem sucedida, **torna a própria Democracia disfuncional** (*The Death of Expertise*: the campaign against established knowledge and why it matters. New York: Oxford University Press, 2017, p. 216). Essa tática mira obter a incapacidade social em diferenciar entre fatos e ficção, gerando o que já se tem denominado, não sem grande perplexidade, como a "decadência da verdade" (cf. Kavanaugh, Jennifer, and Michael Rich, *Truth Decay: An Initial Exploration of the Diminishing Role of Facts and Analysis in American Public Life,* Santa Monica, Calif.: RAND Corporation, RR-2314-RC, 2018. April 19, 2019: https://www.rand.org/pubs/research_reports/RR2314.html, acessado em 25 de junho de 2023).

Por isso, não há como convencer a tese da defesa no sentido de que o discurso ocorreu no contexto de melhoramento do sistema eleitoral, diante da recomendação do TCU para rever e aprimorar os processos públicos de segurança e transparência eleitorais (TC nº 014.328/2021-6, Acórdão nº 1611/2022) e da Portaria TSE nº 578/2021, que criou a Comissão de Transparência Eleitoral que, ao final dos trabalhos, acolheu 72% das sugestões.

É que o aprimoramento do sistema eleitoral, em um ambiente sério, passa por análises criteriosas acerca das reais dificuldades enfrentadas e das melhorias efetivamente necessárias, com base em um conjunto de dados seguros, com informações advindas de fontes oficiais e com preparo científico na metodologia de análise e crítica. Esse cenário, como exposto pelos investigados, de fato existe e é salutar, mas em muito se diferencia de ataques infundados, baseados em boatos, notícias já de longa data desmentidas reiteradamente e acusações desacompanhadas de fundamentação idônea, sobretudo advindas daquele que ocupa o mais alto

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

cargo do Poder Executivo, adotadas com intuito eleitoral de benefício próprio.
Aliás, a necessidade de o TSE, na sequência do evento, expedir nota pública por intermédio da qual foram rebatidos os tópicos apresentados não transmuda o evento em um mero diálogo institucional. Que tipo de diálogo seria esse no qual existem, de um dos lados, ataques infundados e mentiras como estratégia discursiva prolongada no tempo? O resultado foi o de um cenário permanente de tensão e instabilidade, desde a primeira ocorrência, a obrigar um incrível dispêndio de esforços, com uso intenso de recursos humanos e materiais, para tentar bem esclarecer a população acerca das mentiras, distorções e falácias divulgadas amplamente e amplificadas pelo cargo ocupado por seu difusor.
A nota pública referida não só é incapaz de neutralizar a gravidade do ocorrido, em termos jurídicos, mas faz prova contrária. Essa medida, na realidade, reforça a gravidade da situação, tendo sido tomada justamente para conter a propagação de informações absolutamente inverídicas, que se inseria em uma estratégia específica, em contexto capaz não só de macular o juízo do eleitorado, mas também tencionar e abalar as estruturas da Democracia.
Bem por isso não é suficiente para afastar a gravidade a circunstância de os eleitores terem comparecido no dia da eleição para exercerem seu direito-dever de votar.

O reforço da gravidade dos atos

Todo o quadro acima descrito, de uma tática firme e precisa de empreender um ambiente de definhamento da verdade, atesta a gravidade ímpar dos fatos no contexto em que foram praticados.
Elemento igualmente importante nessa análise, mas que apenas robustece ainda mais o aspecto da gravidade, que é requerida pelo art. 22 da LC 64/90, ou seja, documento que não é imprescindível às presentes conclusões, é a minuta do decreto de Estado de Defesa apreendida a partir de diligência deferida pelo Ministro Alexandre de Moraes no âmbito do Inquérito 4.879/DF em tramitação no STF.
São diversos elementos que apontam para uma tática específica, que se revela pela existência, como exposto, de marcadores cronológicos aferíveis nas narrativas alarmistas.
Assim é que, como exposto no parecer da PGE, após "*o ajuizamento da ação de investigação judicial eleitoral e depois das eleições, percebeu-se uma inédita mobilização de parcelas da população que rejeitavam aberta e publicamente o resultado do pleito, por não serem legítimas. É fato notório que surgiram acampamentos e manifestações de rua animados por pessoas convictas de que as eleições haviam sido fraudadas*" (ID nº 158931404).

Benefício eleitoral mediante conduta altamente reprovável

O enquadramento da conduta na previsão do art. 22 da LC 64/90 exige, ainda, o beneficiamento a candidatura, por isso a necessidade da averiguação do cunho eleitoral do conteúdo.
De todo o exposto, resta indelével que a candidatura foi beneficiada por uma tática que perpassou todo o conteúdo do discurso proferido no âmbito da cerimônia aqui analisada, de maneira a agitar as bases eleitorais no sentido de canalizar votos para impedir que qualquer outro candidato, mas especialmente um deles, obtivesse vitória nas eleições de 2022, manipulando-se a polarização da sociedade em benefício eleitoral do investigado.
A respeito do caráter eleitoral, importante notar que a classificação de determinado ato como típico de campanha não demanda necessariamente pedido de voto, comparação de governos ou exposição de projetos. O cunho eleitoral do evento é verificado a partir da veiculação de pautas típicas de campanha e, mais do que isso, de uma tática muito própria do investigado.
Uma vez observada a conjuntura de fatos relativos ao ato imputado, outra conclusão não se alcança senão a de que a realização de ataques infundados às instituições eleitorais, incutindo-se a falsa ideia de fraude sistêmica, estava inserida em uma **estratégia eleitoral já conhecida, que promove um maior engajamento de sua base de eleitores a partir da construção de uma narrativa alarmista**, preocupante e, sobretudo, com um tom ameaçador, tudo em um cenário no qual se encontrava melhor posicionado o adversário político nas pesquisas eleitorais.
Em última análise, o discurso robusteceu o envolvimento de parcela da sociedade que passou a se ocupar acerca de uma falsa causa atinente a problemas eleitorais e supostos conluios para alcançar o poder, resultando em **elevados e reprováveis dividendos políticos** para o investigado.
Para se chegar a essa conclusão, importante reforçar que a análise do conteúdo do discurso proferido é de extrema relevância. Foi possível compreender que **o discurso do investigado não promoveu um debate**

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

legítimo de aprimoramento institucional, mas sim o impulsionamento de sua própria candidatura, manipulando a realidade e entregando o produto desse ato para sua base eleitoral, alarmando-a, com o propósito de ampliar o alcance da mensagem – construída a partir da instigação da ideia segundo a qual **haveria um único curso natural de ação e um único resultado legítimo a** ser aferido nas urnas, se se estiver dentro das quatro linhas da Constituição –, o que denota, como já fiz constar, também aqui de maneira inequívoca, a existência de uma estratégia eleitoral, embora não ortodoxa, como se extrai de diversas passagens do referido discurso.

Assim é que, abandonando a análise da fala de 18.7.2022 por fragmentos, e adotando a análise do discurso na íntegra, capaz de capturar a mensagem nele presente, da forma como por diversas vezes insistiu a própria defesa, resulta inequívoco o caráter eleitoral, ancorado em uma condicionante, como bem observou o Ministro Relator, Min. Benedito Gonçalves: "*Jair Messias Bolsonaro se anunciava disposto a aceitar o resultado das eleições,* ***se as eleições fossem limpas. Afirmava isso à exaustão, impregnando o debate público com a mensagem implícita de que, inversamente, não estaria obrigado a aceitar resultados em caso de fraude eleitoral****. Conforme se acostumou a dizer, preferia jogar 'dentro das quatro linhas', mas não recusava que pudesse ser levado a usar as armas 'do outro lado', sempre em uma suposta defesa da democracia*".

A tese defensiva construída ao argumento de que o público-alvo nem sequer detinha cidadania e capacidade ativa de sufrágio e que o tema foi a transparência no processo eleitoral, como adiantei, não se sustenta diante da ampla divulgação do evento em âmbito nacional. Divulgação devidamente preparada e executada pelo investigado. Não houve, nesse sentido, uma reunião a portas fechadas, mas sim um evento aberto, com discurso amplamente difundido, como os números de acesso atestam.

Também não convence a argumentação na linha de que a documentação apresentada pela Casa Civil comprovou a trivialidade da organização de "*evento simples, verdadeiramente 'franciscano'*" (ID nº 158914533), que teve um custo total correspondente a R$ 12.214,12 (doze mil duzentos e quatorze reais e doze centavos).

É que a fundamentação jurídica da demanda, como exposto, é o abuso na sua vertente política, e não econômica. Nesse sentido, a documentação advinda da Casa Civil demonstra claramente a movimentação da estrutura pública para fins de realização do evento, que, reitere-se, foi amplamente difundido tanto em redes sociais quanto pela TV Brasil Distribuição, por intermédio da EBC, empresa pública nos termos da Lei 11.652/2008. A gravidade encontra-se estampada nesse figurino utilizado para prolatar um discurso anti-institucional que buscava o benefício eleitoral.

Uso indevido dos meios de comunicação

A caracterização dos ilícitos de uso indevido dos meios de comunicação e de abuso do poder político tem elementos comuns entre si, não sendo o caso de retomar toda a análise já realizada a esse respeito.

As veiculações, que, na visão dos investigados, refletiriam mera transparência de um evento oficial e um possível diálogo institucional, consubstanciam verdadeiro uso indevido dos meios de comunicação social, constatação alcançável após a devida análise, anteriormente realizada, do conteúdo do discurso, do contexto e das estratégias reverberadas pelo tema tratado na reunião.

Especificamente sobre este ilícito, cumpre registrar que, conforme entendimento deste Tribunal, "*o uso indevido dos meios de comunicação social caracteriza-se pela exposição desproporcional de um candidato em detrimento dos demais, devendo ser demonstrada gravidade nas condutas investigadas a tal ponto de implicar desequilíbrio na disputa eleitoral*" (AgR-RO nº 0601586-22/CE, Rel. Min. Alexandre de Moraes, *DJe* de 13.9.2021). Além disso, "*apenas os casos que extrapolem o uso normal das ferramentas virtuais é que podem configurar o uso indevido dos meios de comunicação social*" (AIJE nº 0601862-21/DF, Rel. Min. Og Fernandes, Rel. designado Min. Jorge Mussi, *DJe* de 26.11.2019).

Os entendimentos já apresentados e detalhados por esta Corte sobre o assunto amoldam-se perfeitamente ao caso concreto, uma vez que ocorreu exposição desproporcional de um candidato, tanto por intermédio de suas redes sociais como a partir do uso de empresa pública federal, veículo não disponível aos demais concorrentes ao pleito, com evidente situação em que se extrapolou o uso normal das ferramentas virtuais, empregadas no caso para propagar ataques absolutamente infundados ao sistema eleitoral.

Sobre o uso indevido dos meios de comunicação, como muito bem observou o eminente Min. Relator em seu Voto, Min. Benedito Gonçalves: "*Os dividendos eleitorais eram facilmente estimáveis ante a popularidade desse tipo de conteúdo na internet e o conhecido êxito das* lives *de 2021 para gerar e manter mobilização política de caráter altamente passional e impermeável a contestações factuais oriundas de fora da bolha*".

Uma **estratégia abusiva de promoção eleitoral à custa da estabilidade democrática** e da higidez do

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

sistema eleitoral.

Responsabilidade do candidato a Vice-Presidente

A respeito do segundo investigado, candidato a Vice-Presidente da República, observo que foi suscitada sua ilegitimidade, o que restou afastada na análise das preliminares. Ocorre, contudo, que em incursão no mérito, importante averiguar aspectos acerca de sua participação nos fatos narrados, sobretudo diante da natureza personalíssima da penalidade de inelegibilidade prevista no inciso XIV do art. 22 da LC 64/90.
Constata-se ainda que, no caso, os investigados não obtiveram sucesso nas urnas, o que importa reconhecer a perda de objeto em relação à penalidade de cassação de diploma. Contudo, "*a decretação da inelegibilidade é autônoma em relação à cassação do diploma*" (AgR-RO nº 246-88/AP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, *DJe* de 4.10.2022), remanescendo a necessidade de averiguação do grau de relevância do segundo investigado para fins de aplicação ou não, em relação a ele, da gravosa sanção de inelegibilidade.
Após análise detida das provas, não constatei a existência de elementos suficientes a indicar a prática de atos abusivos ou a anuência quanto a sua ocorrência, pelo segundo investigado. Importante observar que, na petição inicial, seu nome é indicado apenas no polo passivo e no relatório. Mesmo após densa instrução probatória, em alegações finais, o autor novamente só menciona o segundo investigado uma única vez no escorço processual, sem a atribuição de qualquer papel em relação a ele.
Com efeito, inexistentes elementos robustos no sentido de que o segundo investigado efetivamente praticou ou anuiu com a prática da conduta aqui reputada como abusiva, não se mostra cabível aplicar-lhe a gravosa sanção da inelegibilidade, que, apesar de autônoma em relação à cassação do diploma, detém natureza personalíssima e, por isso, demanda juízo seguro sobre a contribuição do investigado na prática do ato abusivo.

Conclusão

A partir da premissa voltada à possibilidade abstrata de enquadramento da conduta nas disposições do art. 22 da LC 64/90 e após minudente análise individualizada das afirmações constantes do discurso levado a efeito em 18.7.2022, resta inequívoco que seu conteúdo é permeado por ataques infundados ao sistema eletrônico de votação, com a disseminação de fatos inverídicos de maneira a criar uma narrativa alarmista, tudo com proveitos para a candidatura do investigado, considerado o acervo probatório apto a indicar a existência de um contexto cronologicamente situado de atuação, que robustece a constatação da gravidade da conduta por denotar a presença de uma estratégia abusiva de promoção eleitoral às custas da estabilidade democrática e da higidez do sistema eleitoral, levando-se ainda em conta, nesse cenário, a massiva divulgação dessas mentiras pelas redes sociais e por aparato estatal, entendo caracterizado o uso indevido dos meios de comunicação e abuso do poder de autoridade consistente no desvio de finalidade na realização de reunião com roupagem diplomática, mas com natureza eleitoral espúria.
Ante o exposto, **acompanho** o relator e **julgo parcialmente procedentes** os pedidos formulados na inicial, declarando a inelegibilidade de Jair Messias Bolsonaro para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2022, nos termos do art. 22, XIV, da LC 64/90.
É como voto.
O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente): Obrigado. Agradeço ao Ministro André Ramos Tavares.

[1] Disponível em: < https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/checagens/tentativa-de-ataque-hacker-ao-sistema-do-tse-nao-viola-seguranca-das-urnas/# >. Acessado em: 16.6.2023.

[2] Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/checagens/tse-reune-conteudos-que-explicam-alegacoes-do-presidente-jair-bolsonaro/# >. Acessado em 16.6.2023.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ANDRÉ RAMOS TAVARES: Senhor Presidente, trata-se de ação de investigação

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

judicial eleitoral (AIJE) ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) em face de Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Netto, à época candidatos aos cargos de Presidente da República e de Vice-Presidente da República, respectivamente.

Delimitação do objeto e da causa de pedir

O substrato fático principal apontado na inicial diz respeito à reunião ocorrida em 18.7.2022, na qual o primeiro investigado, na condição de Presidente da República, realizou encontro oficial com embaixadores de países estrangeiros residentes no país, com suposto desvio de finalidade e em alinhamento à própria estratégia de campanha eleitoral. Assim, a demanda foi proposta para "*apurar e reprimir abusos consubstanciados na difusão deliberada de desordens desinformacionais que atentam contra a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos*" (ID nº 157940943).
Aponto que a fundamentação legal diz respeito à suposta prática de abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação. Na peça inaugural, são também tecidas considerações acerca dos fatos pela ótica da ocorrência da conduta vedada disposta no art. 73, I, da Lei 9.504/97, contudo, a anotação, tal como circunscrita pelo autor, deve ser vista de "*forma sistêmica, incluída na miscelânea dos atos narrados nesta petição inicial*" (ID nº 157940943).
Por essa razão, em decisão saneadora, o Relator bem expôs que a questão de direito deduzida pelo autor encontrava-se bem delimitada, uma vez que se imputa aos investigados a "*prática de abuso de poder político, ante o alegado desvio de finalidade no exercício de suas funções de Presidente da República e no uso de bens públicos, e de uso indevido de meios de comunicação, que teria sido perpetrado pela utilização de redes sociais, inclusive de empresa pública, para difundir conteúdo sabidamente falso acerca do sistema eletrônico de votação*" (158487960).
Nesse sentido, as alegadas violações ao art. 73, I, da Lei 9.504/97, bem como aos arts. 37, § 1º, da Constituição do Brasil, e 9º-A da Res.-TSE 23.610/2019, descrevem condutas que devem ser entendidas como passíveis de se amoldarem às práticas abusivas dispostas no art. 22 da LC 64/90.
Bem delimitados o objeto e a causa de pedir, verifico que foram suscitadas algumas questões preliminares ao longo da demanda, em especial em contestação e no âmbito das alegações finais acostadas pelos investigados.

Considerações acerca das preliminares

Após detida leitura do caderno processual, também noto que diversos dos tópicos prévios ao julgamento do mérito já foram enfrentados e afastados pelo Relator, inclusive com referendo dos pronunciamentos monocráticos pelo Plenário desta Corte.
É certo que o art. 48 da Res.-TSE nº 23.608/2019, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei 9.504/1997, estabelece que as decisões interlocutórias proferidas no curso das representações não são recorríveis de imediato, não precluem e deverão ser novamente analisadas por ocasião do julgamento final, caso assim o requeiram as partes ou o Ministério Público Eleitoral em suas alegações finais.
Para além da especialidade da referida previsão, encartada em Resolução própria, entendo que a preclusão operada internamente no processo e – especificamente – nesta instância não conflita com a regra atinente à irrecorribilidade imediata dos pronunciamentos interlocutórios ou sem caráter definitivo proferidos em ações eleitorais.
É que a sistemática de estabelecimento de recurso único a partir do pronunciamento final possibilita, a um só tempo, o exercício da ampla defesa, uma vez que é passível de ser abarcado na insurgência todo o cunho decisório da instância na qual tramitou o feito, bem como o exercício da celeridade processual, pois o trâmite da demanda não fica sujeita a diversos recursos intercorrentes ao seu curso.
Com efeito, entende este Tribunal que a "*irrecorribilidade das decisões interlocutórias não implica prejuízo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, porquanto, em caso de inconformismo, podem ser impugnadas mediante o recurso respectivo da decisão definitiva de mérito*" (AgR-REspe nº 0600608-57/RN, Rel. Min. Edson Fachin, *DJe* de 3.2.2022).
Em igual sentido, menciono o art. 19 da Res.-TSE nº 23.478/2016, que diz respeito sobre a aplicabilidade do Código de Processo Civil no âmbito da Justiça Eleitoral, o qual estabelece que as "*decisões interlocutórias ou sem caráter definitivo proferidas nos feitos eleitorais são irrecorríveis de imediato por não estarem sujeitas à*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

preclusão, ficando os eventuais inconformismos para posterior manifestação em recurso contra a decisão definitiva de mérito".

Como se depreende desse contexto jurídico, o afastamento da preclusão em relação a determinado questionamento resolvido de forma intercorrente no processo e já referendada pelo Plenário teria como único objetivo permitir a inclusão do referido conteúdo em eventual recurso dirigido contra a decisão final, uma vez que a sistemática eleitoral é ditada pela irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias.

Não obstante isso, uma vez franqueada, na interposição recursal final, a inclusão de tópicos decididos incidentalmente no processo, respeitadas estarão as regras afetas ao contraditório e à ampla defesa. Isso não significa que o julgador precise revisitar toda a argumentação lançada pelas partes e já decidida anteriormente no processo quando do pronunciamento final, sobretudo nas hipóteses em que a decisão vem a ser referendada pelo Plenário da Corte, situação na qual o pronunciamento monocrático obtém elevada carga de estabilidade e segurança jurídica.

É que o processo é compreendido como uma marcha para frente, é dizer, uma sucessão de atos jurídicos encadeados e destinados a alcançar uma finalidade, que é a conclusão da prestação jurisdicional e, nesse sentido, mostra-se contraproducente e, de certa forma, conflitante com os ideários de celeridade e de racionalidade processuais efetuar novos julgamentos de questões já debatidas e referendadas pela composição plenária da Corte, sem que haja alteração do quadro jurídico já enfrentado, seja com a presença de elementos probatórios novos ou mesmo com um novo contexto processual.

Nessa linha de raciocínio, verifico que o Relator – ao enfrentar petição dos investigados em que, além de solicitar a produção de provas, insurgiram-se em relação à admissão da juntada de documento novo colacionado pelo autor – assentou que aquele pedido "*abarca, em parte, pontos já fulminados pela preclusão temporal, lógica e consumativa*", uma vez que a irresignação se voltou a "*pontos decididos anteriormente e referendados em Plenário*" (ID nº 158811502).

Ainda assim, considerada "*a metodologia de máximo prestígio ao contraditório e ao dever de fundamentação*" (ID nº 158811502) empregada pelo Relator na condução do presente feito, bem como em homenagem aos argumentos bem lançados pela defesa, analisei as questões processuais suscitadas e reafirmadas em alegações finais e, de pronto, anoto que não as acolho.

Preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral

A preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral foi suscitada tanto em contestação quanto em alegações finais. A respeito do tema, entendem os investigados que não é da alçada da Justiça Especializada a análise de atos praticados pelo Chefe do Executivo nessa condição.

Com isso, advogam que, em nenhum momento do evento com os embaixadores, houve tratativas acerca das eleições em sentido estrito, uma vez inexistente pedido de voto, ataque a oponentes ou apresentação de candidatura.

Ocorre, contudo, que a tese autoral é justamente no sentido de "*que o Senhor Jair Messias Bolsonaro aproveitou-se do evento para difundir a gravação do discurso com finalidade eleitoral, indissociável ao pleito de 2022. Isso porque o ataque à Justiça Eleitoral e ao sistema eletrônico de votação faz parte da sua estratégia de campanha eleitoral, de modo que há nítida veiculação de atos abusivos em desfavor da integridade do sistema eleitoral, através de fake news, o que se consubstancia em um fato de extrema gravidade, apto a ser apurado na ambiência desta Ação de Investigação Judicial Eleitoral*" (ID nº 157940943).

Nesse sentido, em que pese a alegação defensiva construída na linha de que o evento não deteve conotação eleitoral, a fundamentação exposta na petição inicial é em via contrária, ou seja, pela existência de um desvio no exercício do poder consistente em ato que, a partir da abordagem de pautas ligadas à campanha eleitoral, acabou por promover e "*densificar as forças de suas candidaturas*" (ID nº 157940943).

Dessa forma, a solução para o presente impasse é tema ligado ao mérito e deve, portanto, ser tratado no momento adequado. No que diz respeito à análise da preliminar em si, importante observar apenas que o abuso de poder descrito no art. 22 da LC 64/90 pode ser referente à autoridade ou à ordem econômica.

Este Tribunal construiu o entendimento de que o abuso de poder pelo viés econômico se caracteriza "*pelo uso desmedido de aporte patrimonial que, por sua vultosidade e gravidade, é capaz de viciar a vontade do eleitor, desequilibrando a lisura do pleito*" (AIJE nº 0601771-28/DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, *DJe* de 18.8.2022), ao passo que o abuso do poder político se revela quando "*o agente público, valendo-se de condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, desequilibra disputa em benefício de sua candidatura ou de terceiros*" (AgR-REspe nº 238-54/BA, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, *DJe* de 4.6.2021).

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Verifica-se, portanto, que a condição funcional alegada na defesa como elemento que, em sua ótica, seria suficiente para afastar a competência da Justiça Eleitoral para a análise do caso é justamente o pressuposto para que se apure a ocorrência, em sede de AIJE, do abuso de poder de autoridade, na dicção legal, ou abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, para se empregar o vocábulo constitucional.

Uma vez, portanto, constatada a presença de agente público, passa-se à verificação acerca do seu abuso ou desvio que, por sua vez, deve possuir liame com a finalidade eleitoral.

É essa a estrutura da modalidade de abuso em referência, sendo, também, essas as observações levadas a efeito quando o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) se debruçou sobre o referendo da decisão saneadora do presente feito.

Naquela oportunidade, o Relator assentou que "*é premissa primeira do abuso de poder político, apto a atrair a competência da Justiça Eleitoral, o ato praticado na condição de agente público. A este requisito se acresce a necessidade de que a petição inicial descreva o elemento desviante, ou seja, o fator que denota que a conduta se afastou do regular exercício das atribuições do cargo. E, por fim, esse elemento desviante deve possuir contornos eleitorais, uma vez que o objeto da AIJE não se confunde com o da ação de improbidade ou de outros procedimentos que possam ser ajuizados para punir irregularidades administrativas desprovidas de conotação eleitoral*" (ID nº 1585506540).

Com efeito, uma vez estabelecido que a tese autoral é a de ocorrência de desvio no exercício das atribuições do cargo com o intuito de angariar capital político voltado à candidatura, entendo ser da competência desta Justiça Eleitoral a análise do caso e, por isso, rejeito a presente preliminar.

Preliminar de indevida ampliação da causa de pedir

Como brevemente relatado, a fundamentação jurídica da presente demanda tem como elemento fático o possível desvio de finalidade levado a efeito na reunião ocorrida em 18.7.2022.

Em que pese ser esse o mote principal da demanda, uma leitura atenta da petição inicial denota a existência de um quadro mais amplo a ser analisado por esta Corte, como se pode depreender da própria delimitação efetuada pelo autor, ao pontuar que "*esta Ação de Investigação Judicial Eleitoral tem por escopo a apurar e reprimir abusos consubstanciados na difusão deliberada de desordens desinformacionais que atentam contra a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos*", mas que também destacou "*que o Senhor Jair Messias Bolsonaro é contumaz em perpetrar condutas desta natureza mesmo antes do início do período eleitoral*", uma vez que, de "*acordo com os veículos de comunicação, o Senhor Jair Messias Bolsonaro questionou a integridade do sistema eleitoral brasileiro pelo menos 23 (vinte e três) vezes no ano de 2021*" (ID nº 157940943).

Nesse norte, entende o autor que "*o ataque à Justiça Eleitoral e ao sistema eletrônico de votação faz parte da sua estratégia de campanha eleitoral*" (ID nº 157940943) e, justamente para corroborar sua pretensão, sobreveio, nos autos, pedido de juntada de uma minuta de decreto de Estado de Defesa apreendida no âmbito do Inquérito 4.879/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), no intuito de "*densificar os argumentos que evidenciam a ocorrência de abuso de poder político tendente a promover descrédito a esta Justiça Eleitoral e ao processo eleitoral, com vistas a alterar o resultado do pleito*" (ID nº 158553894), como salientado na petição de juntada protocolada pelo autor.

Não obstante tal cenário, os investigados suscitam preliminar atinente à indevida ampliação do objeto da demanda, face à admissão de fato novo estranho à causa de pedir originária, o que, conforme sua interpretação, tem reflexos na segurança jurídica, pois foram expandidos, indevidamente, os fatos trazidos na petição inicial.

É certo que o entendimento jurisprudencial deste Tribunal acerca do tema é o de que a "*juntada de novos documentos e o aporte de fatos diversos daqueles que constam da petição inicial após a estabilização da demanda constitui ampliação indevida da causa de pedir*" (AgR-AgR-RO nº 5376-10/MG, Rel. Min. Edson Fachin, *DJe* de 13.3.2020).

Como visto, contudo, o documento acostado guarda absoluta pertinência com a causa em julgamento, pois, como assentado na decisão que permitiu sua juntada, os elementos "*ora trazidos a juízo pela parte autora possuem aderência aos pontos controvertidos, em especial no que diz respeito à correlação do discurso com a eleição e ao aspecto quantitativo da gravidade*", uma vez que "*a tese da parte autora, desde o início, é a de que o discurso realizado em 18/07/2022 não mirava apenas os embaixadores, pois estaria inserido na estratégia de campanha do primeiro investigado de 'mobilizar suas bases' por meio de fatos sabidamente falsos sobre o*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

sistema de votação" (ID nº 158554507).
Trata-se, ademais, de documento rigorosamente "novo", na acepção processual civil, pois o parágrafo único do art. 435 do CPC permite a juntada de documentos após a petição inicial que se tornaram acessíveis ou disponíveis após o protocolo da demanda, justamente o caso dos autos, uma vez que o documento foi apreendido apenas em janeiro de 2023.
Importante sublinhar, ainda, que o Plenário deste Tribunal referendou o pronunciamento do Relator que admitiu a juntada do documento na sessão de 14.2.2023. Naquela oportunidade, foi exposto que "*não se pode interpretar a estabilização da demanda como um recorte completo e irreversível na realidade fenomênica. Essa ideia acarreta um descolamento tal dos fatos em relação a seu contexto que chega a impedir o órgão judicante de levar em conta circunstâncias que gradativamente se tornem conhecidas ou potenciais desdobramentos das condutas em investigação*" (ID nº 158704139).
Em arremate, apontou-se que, "*no caso dos autos, o que a autora pretende discutir são eventos que se conectam a partir do eixo central da narrativa, segundo a qual o discurso na reunião com embaixadores mirava efeitos eleitorais ilícitos. O próprio teor do discurso do Presidente, que livremente escolheu os tópicos que desejava abordar, oferece uma clara visão sobre o fluxo de eventos – passados e futuros – que podem, em tese, corroborar a imputação da petição inicial*" (ID nº 158704139).
Não bastasse isso, na própria decisão saneadora houve o destaque no sentido de que "*a segurança jurídica propugnada pelo art. 329, II, do CPC não impede a discussão de fatos que tenham relação direta com a causa de pedir já estabilizada. A vedação apenas incide no caso de ser deduzida causa de pedir inteiramente autônoma*" (ID nº 158487960).
Verifica-se, desse retrospecto de atos judiciais prolatados nos autos, que houve a admissão da referida documentação **sem que isso importasse em ampliação fática dissociada do contexto narrado na inicial**. A análise do desencadeamento de atos processuais, ademais, demonstra que houve o respeito à previsibilidade, à boa-fé e ao dever de fundamentação dos atos decisórios, na medida em que o próprio ato saneador expôs que a delimitação fática lá efetuada não era e nem poderia ser imutável, ao passo que, com o requerimento de juntada da documentação nova, foram externalizadas as razões atinentes ao seu deferimento.
Dessa forma, compreendo que não ocorreu, no caso concreto, admissão de fato novo, mas apenas de documento novo, a corroborar a tese suscitada na peça de ingresso, o que não viola a estabilização da demanda nem ofende as regras afetas à ampla defesa e ao contraditório, razão pela qual rejeito a preliminar suscitada.

Preliminar de indevida ampliação da instrução probatória

Uma vez aportada aos autos a minuta de decreto de Estado de Defesa e após a colheita de prova oral requerida na peça defensiva, o Relator prolatou decisão em que examinou a necessidade de eventuais diligências complementares.
Feita a análise do vídeo do evento ocorrido em 18.7.2022, constatou-se que "*as críticas dirigidas contra o sistema eletrônico de votação tiveram como fio condutor a reiterada referência a Inquérito no qual a Polícia Federal teria concluído que hackers tiveram acesso a 'diversos códigos-fonte' e teriam sido capazes de 'alterar nomes de candidatos, tirar voto de um, transferir para outro'*" (ID nº 158764809).
Extraiu-se do referido vídeo, portanto, a nitidez da "*evocação do episódio como suposta comprovação de que votos teriam sido adulterados nas Eleições 2018, e que poderiam voltar a sê-lo em 2022*" (ID nº 158764809).
Com os holofotes sobre o Inquérito da Polícia Federal no qual supostamente se basearia a alegação de fraude nas Eleições 2018 (IP 1361/2018-4/DF), o Relator determinou a adoção de algumas diligências probatórias para melhor instrução do feito.
Como esses fatos foram objeto de *lives* ocorridas em 29.7.2021 e em 12.8.2021, na qual participaram Anderson Gustavo Torres, então Ministro da Justiça e Segurança Pública, e Eduardo Gomes da Silva, à época assessor da Presidência da República, além de Ivo de Carvalho Peixinho e Mateus de Castro Polastro, peritos da Polícia Federal que foram convocados antes das *lives* para tratar com o Presidente da República sobre o teor do Inquérito em curso, o Relator determinou a oitiva de todos, a juntada de documentos extraídos do Inquérito Administrativo nº 0600371-71, que trata do tema e tramita sob a relatoria de Sua Excelência, e a expedição de ofício ao Ministro-Chefe da Casa Civil, Rui Costa, para prestar informações acerca da reunião de 18.7.2022.
Os investigados, por sua vez, sustentam que os poderes atribuídos ao Corregedor Eleitoral afetos à instrução do feito têm natureza complementar, ou seja, não podem suplantar o ônus do autor relativo ao aparelhamento da petição inicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Da leitura do art. 22, VI a VIII, da LC 64/90, verifica-se que o Corregedor tem poderes para proceder todas as diligências requeridas pelas partes ou determinadas de ofício. Cuida-se de disposição já de longa data sufragada por esta Corte, que já externou posicionamento na linha de que o "*rito preconizado pelo art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, autoriza o Corregedor a promover todas as diligências que determinar, inclusive de ofício, podendo ouvir terceiros, referidos pelas partes, com vistas a subsidiar o seu convencimento e a decisão no feito (incisos VI e VII)*" (AgR-AIJE nº 1943-58/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, *DJe* de 30.9.2015). Trata-se, em suma, de uma faculdade do Corregedor que, "*a seu critério, afere a necessidade ou não da produção dessa prova*" (REspe nº 25215/RN, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 4.8.2005).

No caso específico dos autos, é de se notar que a decisão que determinou a adoção de medidas probatórias complementares foi devidamente fundamentada. Destaco novamente que, após análise de trecho do discurso da reunião ocorrida em 18.7.2022, o Relator salientou que "*a fala possui marcadores cronológicos, que conectam passado, momento presente, e projeções para o futuro: a) a alegada fraude ocorrida em 2018, passando pela advertência de que não poderia ter havido eleições em 2020 antes da 'apuração total' do ocorrido; b) a própria urgência de endereçar a mensagem aos embaixadores de países estrangeiros, na iminência do período eleitoral de 2022; e, por fim, c) a enfática reivindicação, somente compreensível nesse arco narrativo alarmista, de que as Eleições 2022 fossem 'limpas, transparentes, onde o eleito realmente reflita a vontade da sua população'*" (ID nº 158764809).

A meu ver, as diligências determinadas possuem total pertinência com a causa posta em julgamento. O Inquérito da Polícia Federal no qual supostamente se basearia a alegação de fraude nas eleições de 2018 foi mencionado para os embaixadores e consta no conteúdo do vídeo ao qual a petição inicial faz referência, de modo que os fatos elencados pelo Relator guardam, efetivamente, correlação com a demanda.

Além disso, aponto que, após o Relator deferir a juntada da minuta do decreto de Estado de Defesa, a decisão foi a referendo em Plenário. Naquela oportunidade, como medida de racionalidade processual e segurança jurídica, houve a fixação de entendimento a fim de estabelecer se fatos supervenientes poderiam ou não ser considerados para o julgamento, inclusive com a fixação de orientação a ser aplicada em situações semelhantes relativas às AIJES das eleições presidenciais de 2022. Reproduzo, por oportuno, trecho da ementa daquele pronunciamento:

> 15. Tendo em vista o prestígio à celeridade, à economia processual e à boa-fé objetiva, entendo prudente que, especificamente no que diz respeito às AIJEs relativas às eleições presidenciais de 2022, seja fixado um parâmetro seguro e objetivo que dispense, a cada fato ou documento específico, uma nova decisão interlocutória que revolva todos os fundamentos ora expostos.
>
> 16. Orientação a ser aplicada em situações semelhantes, no sentido de que a estabilização da demanda e a consumação da decadência não impedem que sejam admitidos no processo e considerados no julgamento elementos que se destinem a demonstrar desdobramentos dos fatos originariamente narrados, a gravidade (qualitativa e quantitativa) da conduta que compõe a causa de pedir ou a responsabilidade dos investigados e de pessoas do seu entorno, tais como: a) fatos supervenientes à propositura das ações ou à diplomação dos eleitos, ocorrida em 12/12/2022; b) circunstâncias relevantes ao contexto dos fatos, reveladas em outros procedimentos policiais, investigativos ou jurisdicionais ou, ainda, que sejam de conhecimento público e notório; e c) documentos juntados com base no art. 435 do CPC. (ID nº 158704139)

Nesse contexto, além da autorização legal referente aos poderes instrutórios, detinha o Relator chancela do Plenário para determinar as diligências objeto de insurgência dos investigados.

Não verifico, de igual forma, ofensa às balizas fixadas na ADI nº 1.082/DF a respeito da instrução suplementar permitida ao Corregedor, como invocado pela defesa. Naquela oportunidade, o STF debruçou-se sobre a constitucionalidade dos art. 7º, parágrafo único, e 23 da LC nº 64/90, que autorizam o Tribunal a formar sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Transcrevo a ementa daquele julgamento:

> PROCESSO – ELEITORAL – ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 – JUIZ – ATUAÇÃO. Surgem constitucionais as previsões, contidas nos artigos 7º, parágrafo único, e 23 da Lei Complementar nº 64/90, sobre a atuação do juiz no que é autorizado a formar convicção atendendo a fatos e circunstâncias constantes do

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

processo, ainda que não arguidos pelas partes, e a considerar fatos públicos e notórios, indícios e presunções, mesmo que não indicados ou alegados pelos envolvidos no conflito de interesses. (STF, ADI nº 1.082/DF, Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, *DJe* de 30.10.2014)

Extrai-se do voto do Relator daquela ação, ademais, que considerada "*a existência de relação direta entre o exercício da atividade probatória e a qualidade da tutela jurisdicional, a finalidade de produção de provas de ofício pelo magistrado é possibilitar a elucidação de fatos imprescindíveis para a formação da convicção necessária ao julgamento do mérito*". Foi externado, ainda que a "*atenuação do princípio dispositivo no direito processual moderno não serve a tornar o magistrado o protagonista da instrução processual*".

É certo, nesse contexto, que não compete ao magistrado a tarefa de desincumbir-se do ônus probatório, como se parte fosse, tampouco de produzir provas a título de assistente de um litigante em detrimento do outro. Ocorre, contudo, que, no caso em análise, a produção probatória, além de ser concernente aos elementos já juntados com a inicial, foi circunscrita à necessidade de mera complementação dos elementos juntados para melhor conhecimento dos fatos que pudessem influir na decisão do feito, como determina a norma legal.

Ainda a título de preliminar, os investigados abordaram outros desdobramentos atinentes à juntada das provas suplementares, dentre eles a "*suavização da exigência efetiva ao contraditório, a partir da abertura de prazo de 3 (três) dias para manifestação*" (ID nº 158914533). Entendem, a esse respeito, que seria o caso de estipulação de prazo de 5 (cinco) dias, em harmonização lógica e estratégica ao prazo de contestação e rememoram o prazo processual civil do art. 329.

Acerca do tema, observo que o art. 22, I, "*a*", da LC 64/90, prevê o prazo de 5 (cinco) dias para a oferta de "ampla defesa", com juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível. Trata-se da primeira manifestação dos investigados que, ao lado das alegações finais, compõe as duas peças defensivas mais importantes do feito.

Verifica-se, portanto, que não existe ofensa a ser reconhecida na estipulação de prazo de 3 (três) dias para manifestação acerca de provas meramente complementares juntadas aos autos, sobretudo se considerado o prazo legal inferior de 2 (dois) dias para a oferta das alegações finais, documento com conteúdo substancialmente mais denso.

Além disso, observo que o Relator também anotou em decisão prolatada nos autos que os 3 (três) dias assinalados "*são superiores ao prazo de dois dias previsto no art. 44, § 4º da Res.-TSE nº 23.608/2019 para manifestação sobre documentos juntados no curso da instrução nas representações especiais*" (ID nº 158811502).

Em análise das peças defensivas e dos pedidos de diligência formulados nos autos, também constato que, na prática, houve impugnação de forma detalhada do conteúdo dos documentos, tecendo-se as considerações jurídicas e de fato que se entenderam cabíveis, a denotar ausência de prejuízo, nos termos do entendimento deste Tribunal a respeito do tema (AIJE nº 0601968-80/DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, *DJe* de 22.8.2022).

Dentre as diligências complementares determinadas, houve, como exposto, expedição de ofício ao Ministro-Chefe da Casa Civil, Rui Costa, requisitando-se informações consolidadas sobre a participação de órgãos do Governo Federal na preparação, realização e difusão do encontro realizado no Palácio do Planalto, em 18.7.2022, solicitando-lhe, para tanto, que, além da consulta a seus registros, estendesse a comunicação ao Ministério das Relações Exteriores, à Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência, à Assessoria de Cerimonial e demais órgãos acaso envolvidos na organização do evento.

Os investigados, no tópico, entendem ter ocorrido uma indevida e imprópria delegação de poder instrutório. Apontam que a medida transferiria poderes investigativos a fundador e filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT), permitindo toda sorte de subjetivismos e a natural tendência de contribuir para uma narrativa que prestasse à condenação de adversários políticos.

Ocorre, contudo, que os próprios investigados aduziram, em alegações finais, que os documentos acostados aos autos a partir do cumprimento do ofício encaminhado à Casa Civil consistiram em meros convites, respostas e confirmações de presença e ofícios e circulares internas direcionadas à preparação do evento, de modo a contrastar com o teor da preliminar suscitada. Não houve, como se vê, adoção de medidas investigativas ou construção de narrativas políticas no caso.

A decisão que determinou a produção da referida prova, ademais, destacou que, ao final do discurso levado a efeito em 18.7.2022, Jair Messias Bolsonaro expressamente afirmou que Carlos Alberto França, então Ministro das Relações Exteriores, encaminharia um "extrato" da reunião às Embaixadas, com a disponibilização, para quem se interessasse, da íntegra do Inquérito da Polícia Federal. Ocorre, contudo, que Carlos Alberto França,

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

ouvido em juízo, afirmou desconhecer a remessa de qualquer documento a respeito do tema.
Com isso, o Relator concluiu que "*documentos acaso existentes nos órgãos acima referidos* [Casa Civil, Ministério das Relações Exteriores e Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência] *podem vir a elucidar se contribuíram, ou não, para preparar ou repercutir evento, e, em caso positivo, de que forma atuaram*" (ID nº 158764809), sendo essa a motivação afeta à determinação da referida prova suplementar.
Ressalto também que o Relator, em decisão proferida nos autos, enfrentou a presente insurgência quanto ao tema ao apontar que "*descabe interpretar uma ordem judicial corriqueira, de compilação documental, como aval para o cometimento de ilegalidades com a gravidade descrita*". Com isso, esclareceu que, em "*momento adequado, os réus terão oportunidade de se manifestar a respeito do resultado da diligência e, se assim entenderem, a vista do que concretamente for remetido a este juízo, e não a partir de ilações, poderão apontar deficiência, incompletude ou mesmo irregularidades graves no cumprimento da medida*" (ID nº 158811502).
Nesse sentido, tendo em vista a existência de decisão fundamentada em que se apontou a necessidade da complementação da prova, que, uma vez aportada aos autos, não denota qualquer contexto de subjetivismos ou disputas político-partidárias, como receado pelos investigados, não verifico irregularidade na determinação da expedição do referido ofício à Casa Civil.
Em suma, por compreender que as diligências determinadas possuem pertinência com a causa posta em julgamento, tendo sido determinadas com suporte em autorização legal referente aos poderes instrutórios do Corregedor, bem como com a chancela do Plenário no sentido da possibilidade de determinação de tais medidas, sem que se possa atestar, no caso, ofensa às balizas fixadas na ADI nº 1.082/DF ou mesmo à ampla defesa em relação ao prazo para manifestações complementares, rejeito a presente preliminar.

Preliminar de cerceamento probatório

Após o Relator observar que um dos trechos do discurso levado a efeito em 18.7.2022 foi a crítica ao sistema eletrônico de votação em razão de a Polícia Federal ter alegadamente concluído, via Inquérito Policial (IP 1361/2018-4/DF), que hackers tiveram acesso aos sistemas da Justiça Eleitoral, com adulteração de resultados nas eleições de 2018, constatou-se que o referido documento policial foi tema de uma *live* feita pelo primeiro investigado em 29.7.2021 e, na ocasião, estavam presentes, e participaram com falas, Anderson Gustavo Torres, então Ministro da Justiça e Segurança Pública, e Eduardo Gomes da Silva, à época assessor da Presidência da República.
Constatou-se também que Ivo de Carvalho Peixinho e Mateus de Castro Polastro, peritos da Polícia Federal, foram convocados antes da *live* para tratar com o Presidente da República sobre o teor do inquérito em curso e, com base nesses elementos, o Relator determinou a oitiva dos envolvidos, todas colhidas nos autos, exceto a referente a Eduardo Gomes da Silva, que não foi localizado e, posteriormente, foi dispensado como testemunha do juízo, pois a relevância de seu depoimento "*ficou prejudicada em razão das declarações de Anderson Gustavo Torres, Ivo Peixinho e Mateus Polastro, suficientes ao esclarecimento da reunião prévia à live de 29/07/2021*" (ID nº 158886314).
Os investigados, contudo, insistem na oitiva dispensada ao argumento de que os depoimentos de Anderson Gustavo Torres, Ivo Peixinho e Mateus Polastro corroboram essa necessidade.
Nesse contexto, verifico que a oitiva determinada pelo Corregedor tinha como objetivo esclarecer as circunstâncias atinentes à *live* de 29.7.2021, desiderato atingido a partir dos depoimentos dos demais envolvidos no ato. Como restou exposto, os investigados também desistiram de algumas testemunhas arroladas, sem maiores percalços processuais quanto ao tema.
Observo também que houve insurgência, a título de preliminar, quanto aos poderes instrutórios exercidos pelo juízo e, agora, a irresignação volta-se ao não exercício dos poderes instrutórios, em aparente contradição argumentativa.
De toda forma, por também compreender que a produção da referida prova seria meramente redundante, entendo por sua desnecessidade.
Ainda no campo do cerceamento probatório, verifico que, por intermédio da petição de ID nº 158881918, os investigados afirmaram, na oitiva do Deputado Filipe Barros, que houve indagações a respeito de fato amplamente noticiado às vésperas da audiência, veiculado pelo portal de notícias CNN, consistente em matéria cujo título é: "*Ministério Público eleitoral denuncia quatro pessoas por hackear sistema do TSE: Ataques ao sistema foram no dia das eleições municipais de 15 de novembro de 2020 e prejudicaram acesso ao E-Título*" (ID nº 158881919).
Com isso, os investigados entendem que seria necessário aportar aos autos a íntegra do inquérito por

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

intermédio do qual o caso é investigado, pois os documentos "*podem efetivamente auxiliar na avaliação quanto à legitimidade da discussão do tema no encontro dos embaixadores*" (ID nº 158881918).
Ocorre que, a meu ver e no mesmo sentido da decisão que indeferiu a produção da referida prova, o teor da notícia não foi contraditado e houve sua juntada nos autos, de modo que "*o pretendido acesso a autos da referida investigação é manifestamente desproporcional ao contexto em que a notícia da CNN foi mencionada, como simples elemento ilustrativo da pergunta formulada em audiência*" (ID nº 158886314).
Nesse sentido, por não verificar qualquer ofensa na não produção de ambas as provas, rejeito a preliminar suscitada.

Preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*

Por fim, os investigados entendem que não houve a atribuição da prática de ato abusivo ao segundo investigado, Walter Souza Braga Netto, candidato a Vice-Presidente da República, razão pela qual seria forçoso o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva *ad causam*, com a consequente extinção parcial do feito.
Acerca do tema, aponto que o entendimento deste Tribunal é no sentido de que, havendo "*vínculo mínimo de pertinência subjetiva entre todos os demandados e os supostos ilícitos, não há falar em ilegitimidade passiva, tampouco em exigência de prova robusta, senão para formar juízo de condenação, após cognição exauriente mediada pelo contraditório*" (AIJE nº 0601862-21/DF, Rel. Min. Og Fernandes, Rel. designado Min. Jorge Mussi, *DJe* de 26.11.2019).
Com efeito, em que pese a perda de objeto no que diz respeito à eventual cassação de diploma na espécie, remanesce a possibilidade de aplicação da pena de inelegibilidade, que, para sua incidência, demanda averiguar, em sede de mérito, a participação efetiva daqueles apontados como envolvidos no caso.
Diante das afirmações feitas pelo autor na peça de ingresso, em juízo abstrato inferido dos argumentos lá deduzidos, entendeu-se pela manutenção do candidato a Vice-Presidente da República na instrução do feito, agora já levada a efeito, o que permite o ingresso no mérito para o exercício da exauriente cognição, a possibilitar, caso ausente elementos robustos que indiquem sua participação, direta ou indireta, nos fatos alegadamente ilícitos, eventual juízo de improcedência, mas não o de extinção parcial sem resolução do mérito.
É essa, ademais, a compreensão acerca do tema no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual "*as condições da ação, aí incluída a legitimidade para a causa, devem ser aferidas com base na teoria da asserção, isto é, à luz das afirmações deduzidas na petição inicial*" (AgR-AREsp nº 452737/RJ, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, *DJe* de 16.9.2015), de modo que "*o exame aprofundado das circunstâncias da causa, a fim de verificar a ilegitimidade da parte, constitui julgamento de mérito*" (AgInt-AREsp nº 2094650PR, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, *DJe* de 24.2.2023).
Com essas considerações, rejeito a preliminar suscitada.

Mérito

Superadas todas as questões preliminares ventiladas na presente demanda, incursiono em seu mérito e, ao fazê-lo, aponto, conforme foi relatado, que se trata de AIJE proposta com base na alegada prática de abuso de poder político, ante o desvio de finalidade, quanto ao exercício das funções de Presidente da República, na condução da reunião ocorrida em 18.7.2022 com embaixadores estrangeiros, e de uso indevido de meios de comunicação, que teria sido perpetrado pela utilização de redes sociais, inclusive de empresa pública federal, para difundir conteúdo sabidamente falso acerca do sistema eletrônico de votação e efetuar ataques ao sistema eleitoral.
Como se verifica, a base legal da demanda repousa no art. 22 da LC 64/90, o qual prevê a via da investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político. A norma, de composição normativa superlativa, encontra assento no art. 14, § 9º da Constituição Brasileira.
Acerca do tema, é consolidado o entendimento deste Tribunal no sentido de que o "*abuso de poder político configura-se quando a normalidade e a legitimidade do pleito são comprometidas por atos de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas em manifesto desvio de finalidade*" (RO nº 0603975-98/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, *DJe* 10/12/2021).
Importante repisar, conforme exposto, que para a incidência da inelegibilidade especificamente por abuso de poder político faz-se necessário que o candidato tenha praticado o ato imputado na condição de detentor de

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

cargo na Administração Pública, sendo tal constatação, portanto, premissa para a configuração dessa categoria de abuso.

Apurada, dessa forma, a ocorrência do desvio quanto ao uso do poder político, seu enquadramento como ato abusivo apto a ensejar a aplicação das penalidades dispostas na legislação eleitoral demandam "*a comprovação, de forma segura, da gravidade dos fatos imputados, demonstrada a partir da verificação do alto grau de reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo) e de sua significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral (aspecto quantitativo)*" (AIJE nº 0601779-05/DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, *DJe* de 11.3.2021).

Quanto à repercussão de discursos desinformativos (dimensão quantitativa da gravidade do possível abuso), a partir dos estudos de Niall Ferguson, em sua obra *The Square and the Tower* (A Praça e a Torre), colhe-se a seguinte advertência de que muitos ainda partem *"do princípio de que a difusão de uma ideia ou ideologia é uma função de seu conteúdo inerente, em relação a algum contexto especificado de maneira vaga. Nós precisamos agora reconhecer, porém, que* ***algumas ideias se tornam virais devido a aspectos estruturais da rede por que se espalham***" (*A Praça e a Torre*: redes, hierarquias e a luta pelo poder global. p. 69, original não grifado).

Essa possibilidade pode ser constatada a partir da chamada "*mente da colmeia*" (cf. Kevin Kelly, *apud* Franklin Foer, *O Mundo que não pensa*. Trad. Por Debora Fleck. Rio de Janeiro: LeYa, 2018, p. 34).

A respeito do tema, realço que, **na avaliação da gravidade**, não se considera a potencialidade de o ato efetivamente alterar o resultado do pleito, **mas tão somente sua influência no equilíbrio da disputa**. Nesse sentido, este TSE tem o entendimento de que, nos termos do art. 22, XVI, da LC 64/90, "*para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam*" (AgR-REspe nº 0601530-53/MG, Rel. Min. Benedito Gonçalves, *DJe* de 14.12.2022).

Traçado esse breve panorama jurisprudencial concernente aos elementos envoltos na AIJE, mostra-se necessário abordar, como pressuposto para a análise do cerne da demanda, a previsibilidade normativa segura de configuração do ato abusivo a partir de conteúdos que se revelem como ataques ao sistema eletrônico de votação e às instituições eleitorais, com disseminação de fatos inverídicos e geração de incertezas acerca da lisura do pleito.

Possibilidade de enquadramento da conduta no art. 22 da LC 64/90 e a desinformação eleitoral

Ao longo dos anos, os casos envolvendo abuso de poder político apurados via AIJE que aportaram a este Tribunal efetivamente consideraram como sendo configuradores de abuso atos desviantes das atribuições inerentes ao cargo em proveito de determinada candidatura, sendo esse, pois, o núcleo de necessária aferição para o deslinde de demandas deste jaez.

O banco de precedentes é farto em exemplos de condutas que se amoldam a essa categorização, valendo mencionar, a título exemplificativo, as situações de criação de programa assistencial sem a observância legal (AREspe nº 0601065-60/MG, Rel. Min. Raul Araújo Filho, *DJe* de 5.6.2023), de desvirtuamento de inaugurações de obras públicas para angariar favor a determinada candidatura (REspe nº 373-54RJ, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, *DJe* de 30.5.2023), de instrumentalização da Administração Pública em benefício exclusivo do gestor a partir da sistemática veiculação de publicidades institucionais (AREspe nº 0600362-93/CE, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, *DJe* de 24.3.2023), do emprego desproporcional de recursos públicos, oriundos de contrato firmado pela prefeitura com farmácia local, para conceder cotas para a aquisição de medicamentos a parlamentares da base aliada visando à cooptação de apoio político-eleitoral (AgR-REspe nº 220-27/RN, Rel. Min. Alexandre de Moraes, *DJe* de 14.10.2021), dentre tantos outros.

Justamente em razão da miríade de hipóteses passíveis de serem amoldadas à conduta abusiva contemplada normativamente, revela-se impossível e juridicamente **inaceitável estancar o conteúdo dessa hipótese normativa de forma hermética**. A criatividade humana demanda, nesse sentido, a sempre prudente análise do órgão julgador a respeito dos contornos fáticos da conduta investigada em concreto, para fins de aplicação da normatividade vigente, sem que se possa, desse exercício, imputar qualquer tom de insegurança jurídica à atividade jurisdicional.

Foi assim que, seguindo nessa linha intelectiva, esta Corte considerou estar configurado o abuso do poder político no denominado "Caso Francischini", com condutas da autoridade que atacavam o sistema eletrônico de votação e a Democracia, em contexto no qual o candidato sobrevém como beneficiário dos ataques infundados. Pela importância do precedente, transcrevo sua ementa:

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE. ART. 22 DA LC 64/90. TRANSMISSÃO AO VIVO. REDE SOCIAL. DIA DO PLEITO. HORÁRIO DE VOTAÇÃO. FATOS NOTORIAMENTE INVERÍDICOS. SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO. FRAUDES INEXISTENTES EM URNAS ELETRÔNICAS. AUDIÊNCIA DE MILHARES DE PESSOAS. MILHÕES DE COMPARTILHAMENTOS. PROMOÇÃO PESSOAL. IMUNIDADE PARLAMENTAR COMO ESCUDO PARA ATAQUES À DEMOCRACIA. IMPOSSIBILIDADE. GRAVIDADE. CASSAÇÃO DO DIPLOMA. INELEGIBILIDADE. PROVIMENTO.

1. Recurso ordinário interposto pelo Ministério Público contra acórdão prolatado pelo TRE/PR, que, por maioria de votos, julgou improcedente os pedidos em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) proposta em desfavor de Deputado Estadual eleito pelo Paraná em 2018, afastando o abuso de poder político e o uso indevido dos meios de comunicação social (art. 22 da LC 64/90).

2. Rejeitada a preliminar de inovação recursal aduzida em contrarrazões. Os argumentos contidos no apelo apenas contrapõem a tese da Corte de origem de que a internet e as redes sociais não se enquadram como meios de comunicação.

3. A hipótese cuida de *live* transmitida ao vivo em rede social, quando em curso a votação no primeiro turno, para mais de 70 mil internautas, e que até 12/11/2018 teve mais de 105 mil comentários, 400 mil compartilhamentos e seis milhões de visualizações. O recorrido – que exercia o cargo de Deputado Federal – noticiou a existência de fraudes em urnas eletrônicas e outros supostos fatos acerca do sistema eletrônico de votação.

4. Sintetizam–se as principais declarações na transmissão: (a) "já identificamos duas urnas que eu digo ou são fraudadas ou adulteradas. [...], eu tô com toda a documentação aqui da própria Justiça Eleitoral"; (b) "nós estamos estourando isso aqui em primeira mão pro Brasil inteiro [...], urnas ou são adulteradas ou fraudadas"; (c) "nosso advogado acabou de confirmar [...], identificou duas urnas que eu digo adulteradas"; (d) "apreensão feita, duas urnas eletrônicas"; (e) "não vamos aceitar que uma empresa da Venezuela, que a tecnologia que a gente não tem acesso, defina a democracia no Brasil"; (f) "só aqui e na Venezuela tem a porcaria da urna eletrônica"; (g) "daqui a pouco nós vamos acompanhar [a apuração dos resultados], sem paradinha técnica, como aconteceu com a Dilma"; (h) "eu uso aqui a minha imunidade parlamentar, que ainda vai até janeiro, independente dessa eleição, pra trazer essa denúncia".

5. O teor do vídeo é inequívoco, residindo a controvérsia em questões de direito: legitimidade do pleito, possibilidade de enquadrar a conduta no art. 22 da LC 64/90 e gravidade dos fatos.

6. O sistema eletrônico de votação representa modelo de inegável sucesso implementado nas Eleições 1996 e internacionalmente reconhecido. O propósito dessa verdadeira revolução residiu na segurança e no sigilo do voto, sendo inúmeros os fatores que poderiam comprometer os pleitos realizados com urnas de lona, desde simples erros humanos na etapa de contagem, manipulações em benefício de candidatos e a execrável mercancia do sufrágio. Visou–se, ainda, conferir maior rapidez na apuração, o que possui especial relevância em país de dimensões continentais.

7. Esta Justiça Especializada não atua de forma sigilosa ou numa espécie de redoma na organização do pleito. Ao contrário, busca sempre soluções construtivas com os atores do processo eleitoral tendo como fim maior aperfeiçoar continuamente as eleições e consolidar o regime democrático.

8. A parceria entre órgãos institucionais de ponta na área de tecnologia, a constante busca por inovação e o contínuo diálogo com a sociedade propiciaram a plena segurança do sistema eletrônico de votação no decorrer

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

dos últimos 25 anos, sem nenhuma prova de fraude de qualquer espécie, conforme inúmeras auditorias internas e externas e testes públicos de segurança diuturnamente noticiados pela Justiça Eleitoral.

9. Hipótese inédita submetida a esta Corte Superior é se ataques ao sistema eletrônico de votação e à democracia, disseminando fatos inverídicos e gerando incertezas acerca da lisura do pleito, em benefício de candidato, podem configurar abuso de poder político ou de autoridade – quando utilizada essa prerrogativa para tal propósito – e/ou uso indevido dos meios de comunicação quando redes sociais são usadas para esse fim.

10. Os arts. 1º, II e parágrafo único, e 14, § 9º, da CF/88, além dos arts. 19 e 22 da LC 64/90 revelam como bens jurídicos tutelados a paridade de armas e a lisura, a normalidade e a legitimidade das eleições. Não há margem para dúvida de que constitui ato abusivo, a atrair as sanções cabíveis, a promoção de ataques infundados ao sistema eletrônico de votação e à própria democracia, incutindo–se nos eleitores a falsa ideia de fraude em contexto no qual candidato sobrevenha como beneficiário dessa prática.

11. O abuso de poder político configura–se quando a normalidade e a legitimidade do pleito são comprometidas por atos de agentes públicos que, valendo–se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas em manifesto desvio de finalidade. Precedentes.

12. Inviável afastar o abuso invocando–se a imunidade parlamentar como escudo. No caso de manifestações exteriores à Casa Legislativa a que pertence o parlamentar, "há necessidade de verificar se as declarações foram dadas no exercício, ou em razão do exercício, do mandato parlamentar; ou seja, se o denunciado expressou suas opiniões, sobre questões relacionadas a políticas governamentais; e se essas opiniões se ativeram aos parâmetros constitucionalmente aceitos, ou se teriam extrapolado eventuais parâmetros das imunidades materiais" (voto do Min. Alexandre de Moraes no Inquérito 4.694/DF, DJE de 1º/8/2019).

13. A internet e as redes sociais enquadram–se no conceito de "veículos ou meios de comunicação social" a que alude o art. 22 da LC 64/90. Além de o dispositivo conter tipo aberto, a Justiça Eleitoral não pode ignorar a realidade: é notório que as Eleições 2018 representaram novo marco na forma de realizar campanhas, com claras vantagens no uso da internet pelos atores do processo eleitoral, que podem se comunicar e angariar votos de forma mais econômica, com amplo alcance e de modo personalizado mediante interação direta com os eleitores.

14. No caso, constata–se sem nenhuma dificuldade que todas as declarações do recorrido durante sua live, envolvendo o sistema eletrônico de votação, são absolutamente inverídicas.

15. Quanto às urnas eletrônicas de seções eleitorais do Paraná, o recorrido atribuiu–lhes a pecha de "fraudadas", "adulteradas" e "apreendidas" e apontou que "eu tô com toda a documentação aqui da própria Justiça Eleitoral". Todavia, (a) inexistiu apreensão, mas mera substituição por problemas pontuais; (b) além da já enfatizada segurança das urnas eletrônicas, a Corte de origem realizou auditoria antes do segundo turno – na presença de técnicos da legenda do candidato – e nada constatou; (c) é falsa a narrativa de que a suposta fraude estaria comprovada na "documentação aqui da própria Justiça Eleitoral", não havendo nenhuma menção a esse respeito nas atas das respectivas seções.

16. No tocante à declaração de que "nós não vamos aceitar que uma empresa da Venezuela, que a tecnologia que a gente não tem acesso, defina a democracia no Brasil", trata–se de inverdades refutadas inúmeras vezes: (a) sendo a Justiça Eleitoral criadora e desenvolvedora da urna eletrônica, seria no mínimo contraditório dizer que não há acesso à tecnologia de sistemas; (b) a empresa que produz as urnas não é venezuelana – o que, aliás, por si só, não representaria qualquer problema se fosse verdade.

17. É falsa a afirmativa de que apenas Brasil e Venezuela empregam urnas eletrônicas. Segundo o Instituto

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Internacional para a Democracia e a Assistência Social, 23 países as utilizam em eleições gerais e outros 18 em pleitos regionais, incluídos Canadá, França e algumas localidades nos Estados Unidos, o que também já foi esclarecido pela Justiça Eleitoral.

18. Inexistiu fraude nas Eleições 2014. Para além das inúmeras ocasiões em que a Justiça Eleitoral cumpriu com transparência seu dever de informação, houve auditoria externa conduzida pela grei derrotada naquele pleito, nada se identificando como irregular.

19. Os dividendos angariados pelo recorrido são incontroversos. A live ocorreu quando a votação ainda estava aberta no Paraná, ao passo que o acesso à internet ocorre de qualquer lugar por dispositivos móveis, reiterando–se que a transmissão foi assistida por mais de 70 mil pessoas, afora os compartilhamentos do vídeo.

20. O recorrido valeu–se das falsas denúncias para se promover como uma espécie de paladino da justiça, de modo a representar eleitores inadvertidamente ludibriados que nele encontraram uma voz para ecoar incertezas sobre algo que, em verdade, jamais aconteceu. Também houve autopromoção ao mencionar que era Deputado Federal e que a imunidade parlamentar lhe permitiria expor os hipotéticos fatos.

21. Gravidade configurada pela somatória de aspectos qualitativos e quantitativos (art. 22, XVI, da LC 64/90). O ataque ao sistema eletrônico de votação, noticiando–se fraudes que nunca ocorreram, tem repercussão nefasta na legitimidade do pleito, na estabilidade do Estado Democrático de Direito e na confiança dos eleitores nas urnas eletrônicas, utilizadas há 25 anos sem nenhuma prova de adulterações. Além disso, reitere–se a audiência de mais de 70 mil pessoas e, até 12/11/2018, mais de 400 mil compartilhamentos, 105 mil comentários e seis milhões de visualizações.

22. Na linha do parecer ministerial, "a transmissão ao vivo de conteúdo em rede social, no dia da eleição, contendo divulgação de notícia falsa e ofensiva por parlamentar federal, em prol de seu partido e de candidato, configura abuso de poder de autoridade e uso indevido de meio de comunicação", sendo grave a afronta à "legitimidade e normalidade do prélio eleitoral".

23. Recurso ordinário provido para cassar o diploma do recorrido e declará-lo inelegível (art. 22, XIV, da LC 64/90), com imediata execução do aresto, independentemente de publicação, e recálculo dos quocientes eleitoral e partidário. (RO nº 0603975-98/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, *DJe* de 10.12.2021).

Como se verifica da leitura desse julgamento, este Tribunal entendeu que a transmissão de *live* ao vivo em rede social, quando em curso o primeiro turno de votação, para mais de 70.000 (setenta mil) internautas, com mais de 105.000 (cento e cinco mil) comentários, 400.000 (quatrocentos mil) compartilhamentos e 6.000.000 (seis milhões) de visualizações, por parte de detentor de cargo de Deputado Federal, **veiculando notícias falsas** acerca da existência de fraudes em urnas eletrônicas e outros supostos fatos voltados ao sistema eletrônico de votação, consubstanciou ato abusivo.

No contexto, a realização desses ataques infundados ao sistema eletrônico de votação e à Democracia colocaram em xeque a normalidade e a legitimidade do pleito, valendo-se seu autor de condição funcional e com intuito de angariar benefícios voltados à autopromoção e à campanha eleitoral.

A desinformação em âmbito eleitoral é tema de grande impacto na sociedade e, por isso, recebeu redobrada atenção deste Tribunal Superior. Ainda em 14 de Dezembro de 2021, vedou-se, pela Res.-TSE nº 23.671/2021, a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos. Com essa Resolução reforçou-se a responsabilidade daquele que propaga conteúdo, ao se estipular que a utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que a candidata, o candidato, o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação.

O tema foi posteriormente disciplinado de forma ainda mais específica pela Res.-TSE nº 23.714/2022, a qual dispôs sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral, tudo a demonstrar

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

os esforços desta Justiça Especializada no enfrentamento da matéria.
Nesse sentido, a realização, por agentes públicos, de ataques infundados ao sistema eletrônico de votação, com propagação de informações sabidamente inverídicas, tendo como mote não a promoção de mero diálogo público, não a crítica fundamentada, ainda que intensa e em benefício coletivo, mas sim o esgarçamento do tecido social, em prol de candidaturas, é conduta plenamente passível de se amoldar à hipótese da Lei, já consolidada de longa data acerca da configuração do ato abusivo. Recordo que essa postura também constitui um ato desviante das atribuições inerentes ao cargo público.
Já pela ótica do uso indevido dos meios de comunicação, rememoro o paradigmático precedente cristalizado no julgamento do RO nº 0603975-98/PR (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, *DJe* de 10.12.2021), ocasião em que este Tribunal assentou que a "*internet e as redes sociais enquadram–se no conceito de 'veículos ou meios de comunicação social' a que alude o art. 22 da LC 64/90*", isso porque, além "*de o dispositivo conter tipo aberto, a Justiça Eleitoral não pode ignorar a realidade*", sendo notória a utilização da internet pelos atores do processo eleitoral com o intento de angariar votos, ampliando seu alcance perante o eleitorado. Transcrevo a ementa do referido julgamento:

> RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE. ART. 22 DA LC 64/90. TRANSMISSÃO AO VIVO. REDE SOCIAL. DIA DO PLEITO. HORÁRIO DE VOTAÇÃO. FATOS NOTORIAMENTE INVERÍDICOS. SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO. FRAUDES INEXISTENTES EM URNAS ELETRÔNICAS. AUDIÊNCIA DE MILHARES DE PESSOAS. MILHÕES DE COMPARTILHAMENTOS. PROMOÇÃO PESSOAL. IMUNIDADE PARLAMENTAR COMO ESCUDO PARA ATAQUES À DEMOCRACIA. IMPOSSIBILIDADE. GRAVIDADE. CASSAÇÃO DO DIPLOMA. INELEGIBILIDADE. PROVIMENTO.
>
> 1. Recurso ordinário interposto pelo Ministério Público contra acórdão prolatado pelo TRE/PR, que, por maioria de votos, julgou improcedente os pedidos em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) proposta em desfavor de Deputado Estadual eleito pelo Paraná em 2018, afastando o abuso de poder político e o uso indevido dos meios de comunicação social (art. 22 da LC 64/90).
>
> 2. Rejeitada a preliminar de inovação recursal aduzida em contrarrazões. Os argumentos contidos no apelo apenas contrapõem a tese da Corte de origem de que a internet e as redes sociais não se enquadram como meios de comunicação.
>
> 3. A hipótese cuida de live transmitida ao vivo em rede social, quando em curso a votação no primeiro turno, para mais de 70 mil internautas, e que até 12/11/2018 teve mais de 105 mil comentários, 400 mil compartilhamentos e seis milhões de visualizações. O recorrido – que exercia o cargo de Deputado Federal – noticiou a existência de fraudes em urnas eletrônicas e outros supostos fatos acerca do sistema eletrônico de votação.
>
> 4. Sintetizam–se as principais declarações na transmissão: (a) "já identificamos duas urnas que eu digo ou são fraudadas ou adulteradas. [...], eu tô com toda a documentação aqui da própria Justiça Eleitoral"; (b) "nós estamos estourando isso aqui em primeira mão pro Brasil inteiro [...], urnas ou são adulteradas ou fraudadas"; (c) "nosso advogado acabou de confirmar [...], identificou duas urnas que eu digo adulteradas"; (d) "apreensão feita, duas urnas eletrônicas"; (e) "não vamos aceitar que uma empresa da Venezuela, que a tecnologia que a gente não tem acesso, defina a democracia no Brasil"; (f) "só aqui e na Venezuela tem a porcaria da urna eletrônica"; (g) "daqui a pouco nós vamos acompanhar [a apuração dos resultados], sem paradinha técnica, como aconteceu com a Dilma"; (h) "eu uso aqui a minha imunidade parlamentar, que ainda vai até janeiro, independente dessa eleição, pra trazer essa denúncia".
>
> 5. O teor do vídeo é inequívoco, residindo a controvérsia em questões de direito: legitimidade do pleito, possibilidade de enquadrar a conduta no art. 22 da LC 64/90 e gravidade dos fatos.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

6. O sistema eletrônico de votação representa modelo de inegável sucesso implementado nas Eleições 1996 e internacionalmente reconhecido. O propósito dessa verdadeira revolução residiu na segurança e no sigilo do voto, sendo inúmeros os fatores que poderiam comprometer os pleitos realizados com urnas de lona, desde simples erros humanos na etapa de contagem, manipulações em benefício de candidatos e a execrável mercancia do sufrágio. Visou–se, ainda, conferir maior rapidez na apuração, o que possui especial relevância em país de dimensões continentais.

7. Esta Justiça Especializada não atua de forma sigilosa ou numa espécie de redoma na organização do pleito. Ao contrário, busca sempre soluções construtivas com os atores do processo eleitoral tendo como fim maior aperfeiçoar continuamente as eleições e consolidar o regime democrático.

8. A parceria entre órgãos institucionais de ponta na área de tecnologia, a constante busca por inovação e o contínuo diálogo com a sociedade propiciaram a plena segurança do sistema eletrônico de votação no decorrer dos últimos 25 anos, sem nenhuma prova de fraude de qualquer espécie, conforme inúmeras auditorias internas e externas e testes públicos de segurança diuturnamente noticiados pela Justiça Eleitoral.

9. Hipótese inédita submetida a esta Corte Superior é se ataques ao sistema eletrônico de votação e à democracia, disseminando fatos inverídicos e gerando incertezas acerca da lisura do pleito, em benefício de candidato, podem configurar abuso de poder político ou de autoridade – quando utilizada essa prerrogativa para tal propósito – e/ou uso indevido dos meios de comunicação quando redes sociais são usadas para esse fim.

10. Os arts. 1º, II e parágrafo único, e 14, § 9º, da CF/88, além dos arts. 19 e 22 da LC 64/90 revelam como bens jurídicos tutelados a paridade de armas e a lisura, a normalidade e a legitimidade das eleições. Não há margem para dúvida de que constitui ato abusivo, a atrair as sanções cabíveis, a promoção de ataques infundados ao sistema eletrônico de votação e à própria democracia, incutindo–se nos eleitores a falsa ideia de fraude em contexto no qual candidato sobrevenha como beneficiário dessa prática.

11. O abuso de poder político configura–se quando a normalidade e a legitimidade do pleito são comprometidas por atos de agentes públicos que, valendo–se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas em manifesto desvio de finalidade. Precedentes.

12. Inviável afastar o abuso invocando–se a imunidade parlamentar como escudo. No caso de manifestações exteriores à Casa Legislativa a que pertence o parlamentar, "há necessidade de verificar se as declarações foram dadas no exercício, ou em razão do exercício, do mandato parlamentar; ou seja, se o denunciado expressou suas opiniões, sobre questões relacionadas a políticas governamentais; e se essas opiniões se ativeram aos parâmetros constitucionalmente aceitos, ou se teriam extrapolado eventuais parâmetros das imunidades materiais" (voto do Min. Alexandre de Moraes no Inquérito 4.694/DF, DJE de 1º/8/2019).

13. A internet e as redes sociais enquadram–se no conceito de "veículos ou meios de comunicação social" a que alude o art. 22 da LC 64/90. Além de o dispositivo conter tipo aberto, a Justiça Eleitoral não pode ignorar a realidade: é notório que as Eleições 2018 representaram novo marco na forma de realizar campanhas, com claras vantagens no uso da internet pelos atores do processo eleitoral, que podem se comunicar e angariar votos de forma mais econômica, com amplo alcance e de modo personalizado mediante interação direta com os eleitores.

14. No caso, constata–se sem nenhuma dificuldade que todas as declarações do recorrido durante sua live, envolvendo o sistema eletrônico de votação, são absolutamente inverídicas.

15. Quanto às urnas eletrônicas de seções eleitorais do Paraná, o recorrido atribuiu–lhes a pecha de "fraudadas", "adulteradas" e "apreendidas" e apontou que "eu tô com toda a documentação aqui da própria

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Justiça Eleitoral". Todavia, (a) inexistiu apreensão, mas mera substituição por problemas pontuais; (b) além da já enfatizada segurança das urnas eletrônicas, a Corte de origem realizou auditoria antes do segundo turno – na presença de técnicos da legenda do candidato – e nada constatou; (c) é falsa a narrativa de que a suposta fraude estaria comprovada na "documentação aqui da própria Justiça Eleitoral", não havendo nenhuma menção a esse respeito nas atas das respectivas seções.

16. No tocante à declaração de que "nós não vamos aceitar que uma empresa da Venezuela, que a tecnologia que a gente não tem acesso, defina a democracia no Brasil", trata–se de inverdades refutadas inúmeras vezes: (a) sendo a Justiça Eleitoral criadora e desenvolvedora da urna eletrônica, seria no mínimo contraditório dizer que não há acesso à tecnologia de sistemas; (b) a empresa que produz as urnas não é venezuelana – o que, aliás, por si só, não representaria qualquer problema se fosse verdade.

17. É falsa a afirmativa de que apenas Brasil e Venezuela empregam urnas eletrônicas. Segundo o Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Social, 23 países as utilizam em eleições gerais e outros 18 em pleitos regionais, incluídos Canadá, França e algumas localidades nos Estados Unidos, o que também já foi esclarecido pela Justiça Eleitoral.

18. Inexistiu fraude nas Eleições 2014. Para além das inúmeras ocasiões em que a Justiça Eleitoral cumpriu com transparência seu dever de informação, houve auditoria externa conduzida pela grei derrotada naquele pleito, nada se identificando como irregular.

19. Os dividendos angariados pelo recorrido são incontroversos. A live ocorreu quando a votação ainda estava aberta no Paraná, ao passo que o acesso à internet ocorre de qualquer lugar por dispositivos móveis, reiterando–se que a transmissão foi assistida por mais de 70 mil pessoas, afora os compartilhamentos do vídeo.

20. O recorrido valeu–se das falsas denúncias para se promover como uma espécie de paladino da justiça, de modo a representar eleitores inadvertidamente ludibriados que nele encontraram uma voz para ecoar incertezas sobre algo que, em verdade, jamais aconteceu. Também houve autopromoção ao mencionar que era Deputado Federal e que a imunidade parlamentar lhe permitiria expor os hipotéticos fatos.

21. Gravidade configurada pela somatória de aspectos qualitativos e quantitativos (art. 22, XVI, da LC 64/90). O ataque ao sistema eletrônico de votação, noticiando–se fraudes que nunca ocorreram, tem repercussão nefasta na legitimidade do pleito, na estabilidade do Estado Democrático de Direito e na confiança dos eleitores nas urnas eletrônicas, utilizadas há 25 anos sem nenhuma prova de adulterações. Além disso, reitere–se a audiência de mais de 70 mil pessoas e, até 12/11/2018, mais de 400 mil compartilhamentos, 105 mil comentários e seis milhões de visualizações.

22. Na linha do parecer ministerial, "a transmissão ao vivo de conteúdo em rede social, no dia da eleição, contendo divulgação de notícia falsa e ofensiva por parlamentar federal, em prol de seu partido e de candidato, configura abuso de poder de autoridade e uso indevido de meio de comunicação", sendo grave a afronta à "legitimidade e normalidade do prélio eleitoral".

23. Recurso ordinário provido para cassar o diploma do recorrido e declará–lo inelegível (art. 22, XIV, da LC 64/90), com imediata execução do aresto, independentemente de publicação, e recálculo dos quocientes eleitoral e partidário.

(RO nº 0603975-98/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, *DJe* de 10.12.2021)

Trata-se de decisão paradigmática sobre o significado das redes digitais na atualidade, comparativamente a um período no qual não existiam essas conexões digitais, a denotar o regime jurídico em vigor a elas aplicável na atualidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Neste aspecto, impõe-se, aqui, reconhecer seu alcance e o significado atual das redes, que são também digitais. As redes (e o poder que advém de seu uso) sempre estiveram presentes ao longo da História (cf. Niall Ferguson. *A Praça e a Torre*: redes, hierarquias e a luta pelo poder global. p. 171), não sendo propriamente uma novidade a análise do poder alcançado por meio das redes. O que constitui um diferencial da atualidade é o incremento desse poder, que deriva da amplitude e da captura instantânea do cidadão pelas atuais redes em modelo digital de funcionamento. Exatamente por isso é que seu impacto social, quer dizer, o impacto social das redes sociais e do que nelas se faz veicular, não pode ser menoscabado.

Aliás, neste ponto devemos reforçar o paradigma da Era Digital: sabidamente, as redes digitais são instrumentos capazes de disseminar desinformação de **maneira massiva, brutal, instantânea e global**. Na Era Digital, ***o caos informativo pode ser facilmente instaurado*** com a instrumentalização das redes digitais.

É grave quando um estado de **caos informacional** se instala na sociedade. É ainda mais grave se esse estado é planejado e advém de um discurso do Presidente da República. A confiança dos eleitores nas instituições democráticas deixa de existir e, com isso, **a própria liberdade de voto fica viciada**.

Por isso eu costumo me referir sempre à expressão de James Bridle (*New Dark Age*), quando afirma que a **desinformação é uma espécie de poder atômico**, com enorme capacidade de destruição. Nessa linha, relembro o conceito bem delineado pelo Presidente desta Corte, Min. Alexandre de Moraes: a "***desinformação – entendida como uma ação comunicativa fraudulenta, baseada na propagação de afirmações falsas ou descontextualizadas com objetivos destrutivos*** *– conflita com valores básicos da normativa eleitoral, na medida em que impõe sérios obstáculos à liberdade de escolha dos eleitores e, adicionalmente, à tomada de decisões conscientes. Compromete, portanto, a normalidade do processo político, dada a intenção deliberada de suprimir a verdade, gerando desconfiança, com consequente perda de credibilidade e fé nas instituições da democracia representativa*" (trecho do voto do Min. Alexandre de Moraes no Referendo na Medida Cautelar na ADI n° 7.261/DF, Rel. Min. Edson Fachin, j. 26.10.2022, pp.39-40 – sem grifos no original).

Quero, com isso, também deixar certo que não há qualquer justificativa legítima para se cogitar em inovação jurisprudencial no ponto em que as redes sociais digitais passam a ser consideradas meios de comunicação na caracterização dos respectivos ilícitos previstos em Lei. O oposto é que seria inapropriado no momento atual.

O labor a ser exercido no presente caso, portanto, é tão somente o de averiguar se a conduta descrita amolda-se ao que a norma pretendeu punir, levando-se em conta o acervo probatório produzido quanto à conduta dos investigados e, necessariamente, a conjuntura dos fatores que orbitam os fatos.

Dessa forma, verifico que a conduta referida na peça inicial desafia, *prima facie*, os comandos do art. 22 da LC 64/90, tanto em razão de o ato amoldar-se ao conceito central do abuso de poder, como pela existência de precedente próprio deste Tribunal que enfrentou o tema (RO nº 0603975-98/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, *DJe* de 10.12.2021).

Análise do discurso: conteúdo e condições comunicacionais de sua realização

Uma vez firmado que o caso, em suma, não importa em qualquer inovação jurisprudencial, significando somente a aplicação do Direito à espécie à luz das disposições do art. 22 da LC 64/90 e com a necessária compreensão de aspectos evolutivos, tanto das ferramentas tecnológicas bem como da própria sociedade em si, mostra-se necessário apurar, portanto, se o conteúdo das ocorrências mencionadas aqui caracteriza, em concreto, um ataque infundado ao sistema eleitoral, com comprometimento da normalidade e da legitimidade do pleito, em manifesto desvio de finalidade e com proveito eleitoral dos investigados.

Na petição inicial, o discurso realizado pelo primeiro investigado em 18.7.2022 foi sistematizado em 15 (quinze) tópicos principais, a partir da seguinte estrutura:

> Na ocasião, o Presidente da República acentuou, em resumo, o seguinte: **i)** que as urnas completaram automaticamente o voto no PT nas eleições 2018; **ii)** que as urnas brasileiras não possuem sistemas que permitem auditoria; **iii)** que não é possível acompanhar a apuração dos votos; **iv)** que o inquérito que investiga uma invasão ao sistema do TSE, em 2018, não estava sob sigilo; **v)** que a apuração dos votos é realizada por uma empresa terceirizada; **vi)** que o TSE não aceitou sugestões das Forças Armadas para melhorar a segurança do processo eleitoral; **vii)** que o TSE divulgou que os resultados de 2018 podem ter sido alterados; **viii)** que as urnas eletrônicas sem impressão do voto são usadas apenas em dois países além do Brasil; **ix)** que os observadores internacionais não têm o que fazer no Brasil porque a contagem de votos não é pública; **x)** que um hacker teve acesso a tudo dentro do TSE, inclusive a milhares de códigos-fontes e a uma senha de um

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> ministro do TSE; e **xi)** que a Polícia Federal pediu os registros cronológicos de acesso ao sistema computacional do TSE, mas sete meses depois a Corte asseverou que eles foram apagados.
>
> [...]
>
> **xii)** que o Ministro Edson Fachin teria sido o responsável pela elegibilidade do ex-presidente Lula
>
> [...]
>
> **xiii)** que o atentado sofrido em 2018 teria sido levado a cabo por um "elemento de esquerda"
>
> [...]
>
> **xiv)** que as eleições de 2014 haveriam sido fraudadas e que a Polícia Federal haveria recomendado o voto impresso
>
> [...]
>
> **xv)** que haveria excesso nas ações dos Ministros do TSE. (ID nº 157940943)

Registro, ainda, existir a transcrição direta de parte desse discurso, que consta na peça inicial (ID nº 157940943) e que foi extraída da mídia correspondente, também acostada aos autos (ID nº 157957944), para fins de exatidão dos termos, do conteúdo e do alcance desse ato comunicacional, que foi, aqui, considerado em sua integralidade:

> Eu teria dezenas e dezenas de vídeos para passar pros senhores, por ocasião das eleições de 2018, onde o eleitor ia votar e simplesmente não conseguia votar. Ou quando ele apertava o número 1, e depois ia apartar o número 7, aparecia o 3 e o voto ia pra o outro candidato. O contrário ninguém reclamou. Temos quase 100 vídeos de pessoas reclamando que foram votar em mim e, na verdade, o voto foi pra outra pessoa, nenhum vídeo falando de outro candidato e porventura apareceu meu nome.
>
> [...]
>
> Agora, isso que está acontecendo, é de interesse de todo o povo brasileiro. A desconfiança no sistema eleitoral tem se avolumado. Nós não podemos enfrentar umas eleições sob o manto da desconfiança. Nós queremos ter a certeza de quem o eleitor votou, pra quem o eleitor votou... o voto vai, diretamente, para aquela pessoa. O próprio TSE diz que em 2018 números podem ter sido alterados.
>
> [...]
>
> Só 2 países do mundo usam esse sistema eleitoral nosso. Vários outros países ou não usam ou começaram a usá-lo ou chegaram à conclusão de que não era o sistema confiável porque ele é inauditável. É impossível fazer uma auditoria em eleições aqui no Brasil (...) Olha, o pessoal está acompanhando a apuração. No Brasil, não tem como acompanhar a apuração.
>
> [...]
>
> Teria muita coisa a falar aqui, mas quero me basear exclusivamente em um inquérito da Polícia Federal e foi aberto após o 2º turno das eleições 2018, onde um hacker falou que tinha havido fraude por ocasião das eleições e falou que ele tinha invadido... o grupo dele, o TSE. E, obviamente, quando se fala em manipulação de

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

números após as eleições, quem manipula é que ganhou, então você tem aí, o manipulador e a Polícia Federal começou, então, a apurar se houve, ou não, manipulação e de quem seria a responsabilidade. Eu tive acesso a esse inquérito no ano passado, divulguei, é um inquérito que não tem qualquer classificação sigilosa.

[...]

E como disse, como o próprio depoimento do Delegado encarregado do mesmo, da Corregedoria da PF e da Procuradoria da Câmara, dizendo que o inquérito não tinha qualquer classificação sigilosa.

[...]

Bem, não é o Tribunal Superior Eleitoral quem conta os votos; é uma empresa terceirizada.

[...]

O próprio Ministro Barroso chama o chefe da tecnologia da informação e ele responde: os votos são contados por uma empresa terceirizada. Que empresa é essa? Temos o nome? Sim, temos um nome, mas 'cadê' a confiança?

[...]

E em setembro de 2021 o Ministro Barroso, por portaria, resolve convidar algumas instituições, entre elas, as Forças Armadas, a participarem, de uma Comissão de Transparência Eleitoral. As Forças Armadas não se meteram nesse processo, foram convidadas. Ao serem convidadas, nós temos um comando de defesa cibernética, como acredito que todos os países tenham também e, como foram convidados, começaram a trabalhar para apresentar soluções, sugestões para que o ocorrido nas eleições de 2018 não viesse a ocorrer novamente.

Depois de convidar as Forças Armadas, (...) o Ministro Fachin diz que as sugestões das Forças Armadas serão avaliadas depois de 22. Todas as sugestões apresentadas pelas Forças Armadas podem ser cumpridas até 2 de outubro e, se tiver qualquer despesa extra, o Poder Executivo arranja recurso para tal.

[...]

Depois das Forças Armadas serem convidadas para participar da Comissão de Transparência Eleitoral, o Fachin, quem tornou o Lula elegível, diz que quem trata das eleições no Brasil são forças desarmadas. Por que nos convidar? Achavam que iam dominar as Forças Armadas? Será que se esqueceram que eu sou o Chefe Supremo das Forças Armadas?

[...]

Por que é que convidam as Forças Armadas e depois não querem mais as nossas sugestões?

[...]

Nós queremos paz, tranquilidade. Agora, por que é que um grupo de três pessoas, apenas, querem trazer instabilidade para o nosso país? Não aceitam nada das sugestões das Forças Armadas, que foram convidadas. São perfeitas. Chega à perfeição absoluta? Talvez não. Que nenhum sistema informatizado pode dar garantia de 100% de segurança.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

[...]

Então, prosseguindo, o invasor teve acesso a toda a no TSE toda a base de dados por 8 meses. É uma coisa que, com todo o respeito, eu sou o presidente da República do Brasil, eu fico envergonhado de falar isso aí. O que é comum, né, acontecer em alguns países do mundo, é o chefe do Executivo conspirar para conseguir uma reeleição. Estamos fazendo exatamente o contrário, porque temos pela frente 3 meses de eleições. Mais na frente, tudo que eu falo aqui é conclusão da PF ou diretamente informações prestadas pelo TSE.

[...]

O senhor secretário atesta, categoricamente, que o invasor obteve domínio sobre usuários e senhas, que permite a alteração de dados de partidos e candidatos. Até mesmo a sua exclusão, no contexto do processo eleitoral. Ou seja, esse grupo de invasores puderam até mesmo excluir nomes e, mais, trocar votos entre candidatos.

[...]

Estamos há três meses das eleições. As propostas sugeridas pelas Forças Armadas, praticamente, estancam a possibilidade de manipulação de números, como sugere o próprio TSE, por ocasião das eleições de 2018.

[...]

Nós temos um sistema eleitoral que apenas dois países do mundo usam. No passado, alguns países tentaram usar esse sistema, mas rapidamente foi abandonado

[...]

Só dois países no mundo usam esse sistema eleitoral nosso. Vários outros países, ou não usam, ou começaram a usá-lo, ou chegaram à conclusão de que não era um sistema confiável, porque ele é inauditável, é impossível fazer uma auditoria em eleições aqui no Brasil.

[...]

E nós, se o povo resolver ao que era antes, paciência. Agora, num sistema eleitoral como esse, que apenas dois países o adotam, outros estudaram e abandonaram, outros fizeram uma ou outra eleição e desistiram... nós não queremos isso para o Brasil.

[...]

Eu não sei o que vem fazer os observadores de fora aqui. Vão fazer o quê? Vão observar o que? Se o sistema é falho, segundo o próprio TSE, é inauditável também, segundo uma auditoria externa pedido por um partido político, no caso, o PSDB, em 2014. E, com todo respeito, 8 meses passeando dentro dos computadores do TSE, esse grupo de hackers, será que o TSE não sabia?. Os observadores que, porventura, vierem para cá, eu queria saber o que eles vão observar aqui.

[...]

Aqui, o que eu já falei: Fachin assina acordo do TSE com entidade estrangeira para observação das eleições. Eu peço aos senhores: o que essas pessoas vêm fazer no Brasil, vão observar o quê? Que o voto é totalmente informatizado. Vêm dar ares de legalidade? Dizer que tudo ocorreu numa normalidade?

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

[...]

E, continua então, o Senhor Barroso, me atacando. Deixe bem claro, porquê é que o Senhor Barroso foi escolhido pelo Governo do PT para ser Ministro do Supremo Tribunal Federal? Porque ele trabalhou pra que o terrorista Cesare Battisti ficasse no Brasil. E no último dia do Presidente Lula, em 2010, o Battisti teve uma condição de refugiado no Brasil, graças ao trabalho dele, Barroso, que era advogado naquela época e o terrorista Cesare Battisti permaneceu no Brasil. Graças a isso, certamente, ele ganhou confiança do Partido dos Trabalhadores e foi indicado para o Supremo Tribunal Federal. O Senhor Barroso, também com o Senhor Fachin, começaram a andar pelo mundo me criticando, como se eu tivesse preparando um golpe por ocasião das eleições. É exatamente o contrário o que está acontecendo. O Barroso, nos Estados Unidos, faz uma palestra "como se livrar de um Presidente" e ele era, é, do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal.

[...]

Agora, pessoas que devem favores a ele (referindo-se ao ex-presidente Lula), não querem um sistema eleitoral transparente. Pregam, o tempo todo, que imediatamente após anunciar o resultado das eleições, os respectivos chefes de Estado dos senhores devem reconhecer, imediatamente, o resultado das eleições.

[...]

Então tudo começa, dessa denúncia, que foi de conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, onde o hacker diz, claramente, que ele teve acesso a tudo dentro do TSE. Disse mais: obteve acesso aos milhares de código-fonte, que teve acesso à senha de um Ministro do TSE, bem como de outras autoridades. Várias senhas ele conseguiu. E, obviamente, a senhora Ministra do TSE, na época, que também é do Supremo Tribunal Federal, Rosa Weber, fez com que o inquérito fosse instaurado. Então, temos aqui a instauração do inquérito. Segundo o TSE, os hackers ficaram por 8 meses dentro dos computadores do TSE. Com códigos-fontes, com senhas e muito à vontade dentro do Tribunal Superior Eleitoral. E, diz ao longo do inquérito que eles poderiam alterar nomes de candidatos, tirar voto de um, transferir para outro. Ou seja, o sistema, segundo documento do próprio Tribunal Superior Eleitoral e conclusão da Polícia Federal, é um processo aberto a muitas maneiras de se alterar o processo de votação.

[...]

Então, de imediato, a Polícia Federal pediu o tal dos logs, né, que é a impressão digital do que acontece dentro do sistema informatizado (...). A Polícia Federal pediu os logs que podiam ser entregues no mesmo dia ou no dia seguinte, mas, sete meses depois, segundo documentos comigo, o TSE informou que os logs haviam sido apagados. Os hackers tiveram acesso a uma dezena de senhas por 8 meses. Eles não perceberam? Sete meses depois, que a Polícia Federal pede os logs, que são as impressões digitais da cena, do fato... sete meses depois os logs foram apagados. Poderiam ter sido entregues os logs no mesmo dia, por iniciativa do próprio TSE, nem precisava ser provocado pela Polícia Federal e sete meses depois foram apagados.

[...]

Aqui entra outra personalidade. Deixo claro que quando se fala em Ministro Fachin, ele foi o responsável por tornar Lula elegível, numa interpretação de um dispositivo constitucional. O Lula estava preso e o Supremo entendeu que a prisão só poderia acontecer em última instância, na quarta instância. Então ele foi condenado em primeira instância, em segunda instância, em terceira instância: todos os placares por unanimidade e estava cumprindo pena de prisão. Com a reinterpretação do Supremo Tribunal Federal, ele foi pra rua. Mas como ele, Lula, estava em liberdade, mas as condenações tavam valendo, o próprio Ministro Fachin, relator de um

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

processo, resolveu tornar o Lula elegível.

[...]

Me elegi Presidente da República gastando menos de 1 milhão de dólares. Repito: gastando menos de 1 milhão de dólares e dentro de um leito de hospital, após sofrer um atentado e uma facada de um elemento de esquerda, cujo inquérito não foi concluído, apesar dos enormes indícios de interesses outros se fazendo presente. [...] Gostaria de ver esse inquérito concluído, para chegar nos mandantes da tentativa de homicídio.

[...]

Em 2014 a conclusão foi de que... e houve uma dúvida naquela época: quem ganhou as eleições? Daria um capítulo, mas eu não vou entrar nesse capítulo aqui e que é também bastante curioso o que aconteceu em 2014. A Polícia Federal, nesses momentos, recomendou o voto impresso. Manteria o sistema eleitoral nosso, mas teria uma impressora do lado da urna, onde não haveria contato manual por parte do eleitor e após a confirmação do voto, esse papel cairia dentro de uma urna e essa urna seria, então, utilizada mais na frente para contagem física, caso houvessem dúvidas sobre quem ganhou as eleições… então, documentação do próprio TSE, também, conclui aqui que não há como fazer uma correspondência entre um eleitor específico e o seu voto. Aqui, mais uma vez, outro parecer da Polícia Federal, em 2018, recomendando que fossem envidados todos os esforços para que possa existir o voto impresso para fins de autoria, também ignorados.

[...]

Quer fazer valer esse processo eleitoral onde o próprio TSE diz que ele é vulnerável, onde a própria Polícia Federal disse, com documentação do próprio TSE, que aquilo é mais que um queijo suíço: é uma peneira.

[...]

O Ministro Alexandre de Moraes manda prender quem disseminar fake news nas eleições de 2022. O que é que é fake news? É o que eles acham que é fake news. Como já aconteceu comigo, botaram uma página minha, no Facebook, uma matéria, de uma revista, falando sobre AIDS e vírus covid e ele achou que aquilo era fake news e tá aí me processando. Eu não sei aonde ele acha que ele pode parar. Nós queremos a paz, tranquilidade, o respeito que não tem da outra parte para conosco e eu não sei o que faz uma pessoa agir dessa maneira. Quem escolhe as pessoas para dizer o que esse, ou aquele, candidato possa ter em sua página, se é fake news ou não, é o próprio TSE: que desmonetiza página, que derruba outras, que sugere prisões, que cassa parlamentar por coisas que não têm tipificação na lei – como cassaram o deputado por fake news –, que cria jurisprudência de interesse deles mesmos para prejudicar o nosso lado. Atentar contra as eleições e a democracia: quem faz isso é o próprio TSE ao esconder, ao tentar esconder o inquérito de 2018. (ID nº 157940943)

A respeito do teor desse ato comunicacional do então Presidente da República, faço apontamentos preliminares em três dimensões importantes para fins de proceder, a seguir, no enquadramento jurídico do discurso.

O primeiro é o de que não se ignora, aqui, o âmbito de incidência próprio da liberdade de expressão. Muito pelo contrário. A liberdade de expressão é essencial à sociedade e à Democracia, e não permite que se reprima a mera exposição de ideias, por mais incisivas que sejam determinadas colocações, as críticas, as discordâncias e embates ideológicos. Também no benefício da liberdade de expressão, não se deve desestimular o diálogo sadio entre instituições ou bloquear sugestões técnicas ou mesmo jurídicas de aprimoramentos e melhorias em geral do sistema eleitoral e mesmo do modelo eletrônico de votação, dentro do livre e legítimo mercado de ideias. Como veremos, o foco do discurso e desta AIJE são os ataques comprovadamente infundados e absolutamente falsos, sistemáticos e notórios, contra a urna eletrônica, contra o processo e a Justiça eleitoral, com finalidade especificamente eleitoral, por meio de uma tática que restou evidenciada no Voto do Ministro Relator e à qual retornarei adiante.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

A segunda dimensão que necessita ser explicitada sobre esse ato comunicacional investigado é o de que também não se estará, aqui, a analisar uma fala qualquer, mas sim um discurso institucional, promovido pelo Presidente da República em exercício, no Palácio da Alvorada, com uso de equipamentos públicos e compleição de evento oficial. Isso lança certas particularidades ao caso, que terão de ser devidamente enfrentadas a seu tempo.

Em terceiro, não se trata de avaliar uma comunicação para uma audiência de não-eleitoras e não-eleitores, alegadamente por ter sido realizada apenas na presença física de embaixadores estrangeiros, posto que consta da prova dos autos e é fato notório que sua divulgação foi amplíssima e irrestrita, constituindo essa difusão não um efeito secundário e comedido, mas sim um elemento consciente, relevante e devidamente planejado e amplificado para o discurso que seria proferido nessa ocasião (o que integrava a referida tática eleitoral, conforme logo veremos). E todos esses elementos encontram-se devidamente comprovados nos autos.

Quanto ao primeiro âmbito material referido acima, temos que o próprio TSE, via comunicação oficial em seu sítio eletrônico, por diversas vezes desmentiu as afirmações acima elencadas. Tal constatação, ademais, foi expressamente apontada na inicial, com a juntada de endereço eletrônico oficial desta Corte a título de comprovação da falsidade de diversas afirmações. Realmente, após a referida reunião, como se observa, a Secretaria de Comunicação e Multimídia do TSE reuniu conteúdos com esclarecimentos e checagens sobre o processo eleitoral[1].

O direito fundamental à livre expressão, consagrado explicitamente na Constituição de 1988, não alberga a propagação de mentiras. Não se trata, portanto, de flexibilizar um direito, mas sim de delimitar seus contornos e seu âmbito de regência.

Em contraponto à propagação de mentiras e ataques infundados que compõem, no caso concreto, como veremos, uma fala política inserida em uma estratégia eleitoral, vale recordar, ainda, o direito de todos à informação, que igualmente constitui um direito fundamental plasmado em nossa Constituição. O direito à informação encontra-se, assim como a liberdade de expressão, na essência da Democracia. No segmento eleitoral, a eleitora e o eleitor têm direito a que o debate público ocorra com base em informações e fatos verdadeiros, pois é apenas e tão somente dessa maneira que se garante efetivamente a liberdade de escolha; só dessa maneira se assegura o direito pleno ao voto.

Ainda sobre este primeiro âmbito, passarei a uma análise mais vertical, de maneira a poder identificar com precisão, como veremos, não apenas a mera falta de rigor em certas proclamações, mas a inequívoca falsidade perpetrada nesse ato comunicacional, com invenções, "*distorções severas*" da realidade, dos fatos e dos dados empíricos e técnicos, como bem pontuou o ilustre Relator, Min. Benedito Gonçalves, chegando, ainda, a caracterizar-se, ao final, uma "*narrativa delirante*" com efeitos nefastos na Democracia, no processo eleitoral, na crença popular em conspirações acerca do sistema de apuração dos votos, **tudo praticado não como um ato isolado e aleatório, o que já seria bastante grave, mas em verdadeira concatenação estratégica ao longo do tempo**, com finalidades eleitoreiras.

Neste ponto, é especialmente oportuno observar a dimensão performática que certos discursos assumem. Na linha do pensamento trazido por José Jairo Gomes, esses discursos constituem, eles próprios, a própria ação. Em suas palavras: "*Discursos podem provocar consequências relevantes no mundo da vida; podem ensejar a criação de vínculos psicológicos e emocionais, reforçar crenças e conceitos morais, levar pessoas a acreditar em valores, assim como em fantasias, utopias, quimeras e tolices*" (GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 18 ed. São Paulo: Gen/Atlas, 2022, p. 776).

Quanto à análise do teor do discurso levado a efeito na referida reunião, anoto que me debrucei sobre todas as falas proferidas e efetuei o contraponto com as checagens oficiais dos fatos, as peças de inquéritos acostadas aos autos e os depoimentos de testemunhas, o que me permitiu concluir, dentre outras conclusões, que o referido conteúdo é permeado por afirmações falsas e inequívocos ataques a partidos adversários e a Ministros do STF.

Inicialmente, registro que não corresponde à realidade a afirmação de que as urnas completaram automaticamente o voto no PT nas eleições 2018. Ao contrário do que foi categoricamente afirmado, isso também não foi comprovado ou afirmado por absolutamente nenhum relatório ou investigação oficial. Conforme exposto por este Tribunal, "*não existe a possibilidade de a urna autocompletar o voto do eleitor, e isso pode ser comprovado pela auditoria de votação paralela*". Mais ainda, o tópico surgiu a partir da circulação de um vídeo na internet que, após avaliação de peritos em edição, comprovou-se ser fruto de montagem na mídia. Além disso, uma mera análise criteriosa do vídeo já permite verificar que "*no momento em que o primeiro número é apertado, o teclado da urna não aparece por completo, o que sugere que outra pessoa teria digitado o restante*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

do voto"[2].

De igual forma, a afirmação no sentido de que as urnas brasileiras não possuem sistemas que permitem auditoria não é verdadeira. Esse tópico remete a um vídeo gravado por deputado federal com o resultado de uma auditoria realizada pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) após as eleições de 2014. Ao "*contrário do que sugere a peça desinformativa, a auditoria feita pelo PSDB não constatou nenhuma irregularidade no processo eleitoral*". Nesse sentido, o partido solicitou permissão para auditar os sistemas de votação, apuração e totalização de votos, o que "*foi prontamente aceito pelo Tribunal, que disponibilizou a estrutura e forneceu as informações necessárias para que a sigla fizesse a inspeção*"[3].

Igualmente não encontra qualquer conforto na realidade a afirmação do primeiro investigado de que não é possível acompanhar a apuração dos votos. Para fins de acompanhamento da apuração dos votos em tempo real, este TSE, além de expor a totalização dos votos ao vivo, com ampla cobertura de vários veículos de imprensa, disponibiliza os boletins de urna em seu sítio eletrônico no mesmo dia da votação.

Outra afirmação realizada foi a de que a apuração dos votos é realizada por uma empresa terceirizada. Novamente estamos diante de uma inverdade, uma vez que a "*totalização dos votos é feita em computadores localizados na sala-cofre do Tribunal, em Brasília*"[4]. Houve, no ponto, confusão consciente sobre a existência de empresas de tecnologia que atuam em outras áreas tecnológicas do Tribunal.

A alegação de que o TSE não aceitou sugestões das Forças Armadas para melhorar a segurança do processo eleitoral conflita com o fato verdadeiro de que o TSE acolheu, de forma completa ou parcial, 32 (trinta e duas) propostas feitas pelos integrantes da Comissão de Transparência Eleitoral (CTE) ainda para as eleições de 2022. E nas atividades registradas pela Comissão consta a visita de "*uma comitiva de militares da área de cibersegurança das Forças Armadas, a pedido do integrante da CTE*"[5] à Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE (STI), com efetivo acolhimento de sugestão feita pelas Forças Armadas junto à CTE[6].

Além de ter aceito parcela considerável das sugestões realizadas, o TSE nem sequer rejeitou as demais. Ofício enviado em 17.6.2022 pelo TSE ao então Ministro da Defesa, Paulo Sérgio Nogueira, anteriormente à reunião com embaixadores, anota que "*embora algumas sugestões não tenham sido acolhidas para esse ciclo eleitoral, serão consideradas para uma nova análise objetivando os próximos pleitos*" (Ofício GAB-SPR/GAB-PRES nº 2847/2022).

Em realidade, como bem asseverou o eminente Relator, Ministro Benedito Gonçalves, em seu voto, "Jair Messias Bolsonaro seguiu se recusando admitir o papel do TSE como autoridade constitucionalmente investida da governança eleitoral" e "afirmou que era imperativo aceitar o que é que tivesse sido proposto pelas Forças Armadas na Comissão de Transparência, como derradeira tentativa de salvar as Eleições 2022 da suposta fraude". Resta ratificada a conexão entre esse conteúdo e a estratégia eleitoral.

A afirmação de que um hacker teria tido acesso a todo o sistema do TSE, inclusive a milhares de códigos-fontes, não é verdade. Fato é que, apesar de o então "*presidente do próprio Tribunal, ministro Luís Roberto Barroso, ter admitido que houve uma tentativa de invasão, o ataque foi neutralizado e não afetou o sistema de totalização dos votos e, muito menos, o sistema das urnas eletrônicas, que não funcionam em rede*". Ademais, "*especialistas foram unânimes em avaliar que se trata de dados administrativos antigos ou mesmo informações públicas, disponíveis no Portal da Transparência. Os bancos de dados acessados não teriam, portanto, nenhuma relação com as eleições*"[7].

O TSE, também, "*nunca emitiu*"[8] informação de que os resultados das eleições de 2018 podem ter sido alterados, mas isso foi proclamado pelo então Presidente da República no ato comunicacional objeto de análise. Apresento, neste ponto, a exata fala do primeiro investigado na referida reunião com embaixadores: "*Porque o sistema é completamente vulnerável, segundo o próprio TSE e obviamente a conclusão da Polícia Federal*". E mais: "*As propostas sugeridas pelas Forças Armadas praticamente estancam a possibilidade de manipulação de números, como sugere o próprio TSE, por ocasião das eleições de 2018. Eu não quero falar do que eu acho que aconteceu. Eu estou simplesmente em cima dos fatos. Estou me comportando aqui como o outro magistrado deveria se comportar*". Ademais, cumpre registrar, ainda, que polícia federal jamais chegou a essa conclusão. Pelo contrário, acabou por restar comprovado que o acesso indevido do hacker ocorreu sem qualquer motivação eleitoral e, mais ainda, que não era capaz de alterar qualquer resultado eleitoral.

A alegação de que as urnas eletrônicas sem impressão do voto são usadas apenas em 2 (dois) países além do Brasil também é inverídica, tendo em vista que "*as máquinas de votar sem registro físico do voto não são exclusividade dessas três nações* [Brasil, Bangladesh e Butão]"[9], pois os "*equipamentos utilizados pelo eleitorado de parte da França e dos Estados Unidos para realizar a escolha de representantes também não imprimem comprovante físico da votação*"[10]. Além disso, "*pelo menos 46 países utilizam votação eletrônica em algum tipo de eleição. Esse dado é do Instituto para Democracia e Assistência Eleitoral Internacional. [...].*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Outro dado do Instituto é o de que 16 países, contando com o Brasil, utilizam máquinas de votação eletrônica de gravação direta, ou seja, não usam boletins de papel e registram o voto eletronicamente, sem que a eleitora ou o eleitor interajam com qualquer cédula física"[11].

Outro tópico abordado na reunião consistiu na alegação de que observadores internacionais não teriam o que fazer no Brasil porque a contagem de votos não é nem pública nem auditável. Como exposto pelo TSE logo na sequência de tais afirmações, "*organismos internacionais especializados em observação, como OEA e IFES, já iniciaram análise técnica sobre a urna eletrônica. Contarão com peritos em informática, com acesso ao código-fonte e todos os elementos necessários para avaliarem a transparência e integridade do sistema eletrônico de votação*"[12], o que permite caracterizar como falsa a referida fala do investigado no ponto.

Afirmou, ainda, o investigado que a Polícia Federal pediu os registros cronológicos de acesso ao sistema computacional do TSE, mas 7 (sete) meses depois a Corte asseverou que eles foram apagados. Contudo, o "*próprio TSE encaminhou à Polícia Federal as informações necessárias à apuração dos fatos e prestou as informações disponíveis*"[13], o que novamente contradiz o enredo criado pelo investigado.

Outros pontos do discurso proferido pessoalmente pelo primeiro investigado consubstanciaram inequívocos ataques a partidos adversários e a Ministros do STF, como se denota a partir de trechos em que o então Presidente da República afirmou que o Min. Edson Fachin teria sido o responsável pela elegibilidade do ex-presidente Lula ou mesmo que o atentado sofrido em 2018 teria sido levado a cabo por um "*elemento de esquerda*".

Especificamente quanto ao sistema eleitoral, foi afirmado ainda que as eleições de 2014 haviam sido fraudadas e que a Polícia Federal havia recomendado o voto impresso. A esse propósito, cumpre esclarecer que tivemos a aprovação da Lei nº 12.034, sancionada em 29 de setembro de 2009, que previa, a partir das Eleições Gerais de 2014, a impressão do voto registrado na urna. Ocorre que, no julgamento da ADI nº 4.543/DF (Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 6.11.2013, *DJe* de 13.10.2014), "*os ministros do STF concluíram que a impressão dos votos era inconstitucional devido à possibilidade de comprometer o sigilo e inviolabilidade do voto*"[14].

Ainda quanto à suposta liberdade de expressão, o ponto de destaque adicional que faço é o de que este Tribunal, na sessão de 30.9.2022, efetuou o julgamento conjunto das Representações nº 0600550-68/DF, nº 0600549-83/DF, nº 0600556-75/DF e nº 0600741-16/DF (Rel. Min. Maria Claudia Bucchianeri, PSESS de 30.9.2022). Em referida sessão, a Corte analisou exatamente os mesmos fatos trazidos a julgamento nesta AIJE, sob o ângulo jurídico, contudo, de representações especiais.

Houve a análise do inteiro teor do discurso proferido e foi exposto que a "*deslegitimação do sistema, a partir da construção de fatos falsos, forjados para conferirem estímulos artificiais de endosso a opiniões pessoais, é comportamento que já não se insere no legítimo direito à opinião, dúvida, crítica e expressão, descambando para a manipulação desinformativa, via deturpação fática, em grave comprometimento da liberdade de 'informação', e com aptidão para corroer a própria legitimidade da disputa em si*". Com base nisso, reconheceu-se a ocorrência de propaganda antecipada irregular, aplicando-se a multa ao então representado e, aqui, investigado. Colaciono, por oportuna, a ementa do julgamento:

> REPRESENTAÇÕES. ELEIÇÕES 2022. QUESTÃO DE ORDEM. PEDIDO DE INGRESSO. AMICUS CURIAE. INCOMPATIBILIDADE SISTÊMICA. PRINCIPIO DA CELERIDADE. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE ATIVA DE PARTIDO FEDERADO PARA ATUAR ISOLADAMENTE EM PROCESSO JUDICIAL ELEITORAL. SUCESSÃO PROCESSUAL. FEDERAÇÃO. VIABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PROVEDORES DE APLICAÇÃO. INTERNET. IN INITIO LITIS. MÉRITO. PROPAGANDA ANTECIPADA IRREGULAR. ALEGADA DIFUSÃO DE FATOS SABIDAMENTE INVERÍDICOS E GRAVEMENTE DESCONTEXTUALIZADOS SOBRE OS PROCESSOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS PARA EMBAIXADORES CREDENCIADOS NO BRASIL. ART. 9º–A DA RESOLUÇÃO 23.610/2019. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRÁTICA, NA FASE DA PRÉ–CAMPANHA, DE COMPORTAMENTOS PROSCRITOS DURANTE A CAMPANHA (ART. 3º–A DA RESOLUÇÃO 23.610). REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE, COM A IMPOSIÇÃO DE MULTA E ORDEM DE REMOÇÃO DE CONTEÚDOS.
>
> Questão de ordem:
>
> 1. O pedido de ingresso como amicus curiae não se mostra compatível com a celeridade que é inerente aos

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

feitos de índole eleitoral, nos termos do art. 5º da Res. TSE nº 23.478/2016. Precedentes.

Preliminares:

2. Não se admite a atuação isolada em ação judicial eleitoral de partido político que se acha formalmente reunido em federação partidária. A partir do deferimento do seu respectivo registro pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a federação partidária passa a atuar de forma unificada em nome de todas as agremiações que a compõem, como se novo partido fosse.

3. O art. 338 do CPC é materialmente incompatível com o rito marcadamente célere previsto no art. 96 da Lei nº 9.504/1997 e na Res.–TSE no 23.608/2019, que não preveem a possibilidade de deferimento de prazo para eventual emenda à inicial. Hipótese em que o comparecimento espontâneo da parte legítima, anteriormente à triangularização da demanda, permite a sucessão processual, porquanto observados os princípios da celeridade e da primazia da decisão de mérito.

4. À luz do § 4º do art. 40 da Res.–TSE nº 23.610/2019, é prematura a integração dos provedores de aplicação da internet ao polo passivo da representação, in initio litis, por força do que dispõe o art. 39 da mesma Resolução, sendo cabível a indicação somente na hipótese de descumprimento de determinações judiciais. Precedentes.

Mérito:

5. A legitimidade e normalidade do pleito (art. 14, § 9º da CRB), em seu viés antecedente de aceitabilidade das regras do jogo e a confiança nos resultados proclamados, qualifica–se como bem jurídico constitucional autônomo a ser tutelado pela Justiça Eleitoral, independentemente da situação particular dos candidatos em disputa (RO 0603975–98, Rel. Min. Luis Felipe Salomão).

6. O art. 9–A da Resolução 23.610/2019 deslocou também para o microssistema de tutela da propaganda eleitoral a proteção autônoma da normalidade e legitimidade da disputa, em seu viés antecedente de aceitabilidade das regras do jogo e a confiança nos resultados proclamados, como valor a ser defendido, de forma independente e descolada de outros bens jurídicos protegidos em tema de propaganda.

7. Comportamentos que tenham alguma conotação eleitoral e que sejam proibidos durante o período oficial de campanha são igualmente proibidos na fase antecedente da pré–campanha, ainda que não envolvam pedido explícito de voto ou não voto, podendo configurar propaganda eleitoral antecipada irregular, nos termos do art. 3º– A da Resolução 23.610/2019. Precedentes.

8. As representações por propaganda eleitoral antecipada irregular, independentemente da causa de pedir, podem ser movidas pelos legitimados ativos indicados no art. 96 da Lei nº 9.504/97 (e não apenas pelo Ministério Público) e, se procedentes, geram a imposição de multa, para além da remoção do conteúdo respectivo, observados os parâmetros estabelecidos pelo § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97.

9. O eventual questionamento do episódio em sede de representação por propaganda irregular não interfere a apuração do mesmo fato em outras vias processuais autônomas.

10. Numa democracia, não há de ter limites o direito fundamental à dúvida, à curiosidade e à desconfiança. Cada cidadão é livre para crer ou descrer no que bem entender, para duvidar. E essa ampla liberdade de pensamentos não pressupõe ou demanda elementos racionais que os justifiquem ou legitimem e não precisa fundar–se em discursos intersubjetivamente válidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> 11. A deslegitimação do sistema, a partir da construção de fatos falsos, forjados para conferirem estímulos artificiais de endosso a opiniões pessoais, é comportamento que já não se insere no legítimo direito à opinião, dúvida, crítica e expressão, descambando para a manipulação desinformativa, via deturpação fática, em grave comprometimento da liberdade de "informação", e com aptidão para corroer a própria legitimidade da disputa em si.
>
> 12. Representação julgada procedente. (Rp nº 0600549-83/DF, Rel. Min. Maria Claudia Bucchianeri, PSESS em 30.9.2022 – Julgamento conjunto: Representações nº 0600550–68, nº 0600549–83, nº 0600556–75 e nº 0600741–16)

A despeito de todos os elementos efetivamente presentes nos discursos e integralmente constantes dos autos, os investigados aduzem que houve a omissão maliciosa de alguns trechos, e com isso acabam reafirmando a narrativa em sua extensão.

Da estratégia de colacionar algumas passagens amparadas em liberdade de expressão ou elementos técnicos, como as passagens nas quais há o pedido por transparência nas eleições e o desejo para que sejam limpas, ou mesmo a referência a certas investigações oficiais, não decorre, logicamente, a possibilidade de validação de todo o discurso.

Invocar breves partes do discurso com omissão de tantos outros trechos (que elenco em meu Voto), não pode representar, por certo, o discurso em sua totalidade e em cada uma de suas parcelas, como, aliás, foi muito bem colocado pelos próprios investigados. O argumento utilizado pela defesa, portanto, é forte, mas no sentido oposto ao pretendido, já que é preciso considerar todas as parcelas do discurso e em seu contexto, o que foi exaustivamente realizado pelo voto do Corregedor Geral da Justiça Eleitoral, Min. Benedito Gonçalves.

Ademais, para fins de análise adequada e imparcial do discurso, também não é possível acolher a tese de que existiria um sistema de compensação entre falas de promoção do sistema eleitoral e ataques a seu funcionamento. O que se constata, da íntegra desse conteúdo, é que ocorreu, de fato, uma sistemática ofensiva infundada à votação eletrônica e à Justiça Eleitoral, o que não se apaga diante de poucas passagens nas quais o investigado aduz, literalmente, desejar eleições limpas e transparentes.

Nesse sentido, é absolutamente inviável, objetivamente falando, acolher a tese defensiva na linha de que não houve divulgação de informação falsa ou, ainda, de que a informação veiculada baseou-se em subsídios concretos capazes de sustentar um discurso que, como resultado geral final, teria sido positivo e verdadeiro. O total descolamento da realidade está plenamente operante também nessa pretensão defensiva.

Apesar da existência de algum elemento fático, como um inquérito ou mesmo um ataque hacker ao TSE, fabricou-se uma nova camada, integralmente falsa, exuberante em aspectos fantasiosos, i) seja acerca do significado dos fatos, ii) seja acerca de seus desdobramentos. Essas versões são fabricadas, ficcionais, **capazes de fazer encobrir os próprios elementos reais que perpassam alguns raros momentos do discurso**.

Assim, de maneira geral, captando as mensagens centrais das falas, em observação atenta acerca do seu conteúdo integral, é legítimo caracterizá-lo como falso e pernicioso. O investigado, em suma, a partir da ocorrência de algum fato verdadeiro, forja outros fatos que efetivamente jamais ocorreram para alcançar conclusões que não poderiam deixar de ser igualmente inventivas e não decorrências lógicas de alguns poucos fatos reais. Com isso, as conclusões são desviantes da realidade, compondo uma versão fabricada. Assim – e repito este ponto – **os poucos elementos verdadeiros estão ali <u>não</u> para se explorar sua veracidade, mas como estratégia de convencimento alarmista do falso**.

A título de exemplo, como mencionado, a existência do Inquérito Policial nº 1361/2018-4/DF é incontroversa, mas em momento algum o TSE e a Polícia Federal afirmaram que houve alteração de nome de candidatos, transferência de votos ou manobras do gênero. Muito pelo contrário, todas as informações oficiais apontam para o fato de que a tentativa de invasão foi neutralizada, não afetou o sistema de totalização de votos e, muito menos, o sistema das urnas eletrônicas, que não funcionam em rede. Nesse contexto, visualiza-se a graduação das afirmações falsas, que passam inicialmente pela existência de um fato para, posteriormente, embasarem uma sequência de eventos paulatinamente fantasiosos e que, de tanto se distanciarem do ponto inicial, acabam por deixá-lo em plano irrelevante do discurso.

Em conclusão deste ponto, constato, após a detida análise individualizada das exatas afirmações constantes do discurso levado a efeito em 18.7.2022, que seu conteúdo é, comprovadamente, falso nos inúmeros pontos

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

ressaltados e detalhadamente analisados pelo Ministro Relator. Não são apenas mentiras. São mentiras vocacionado ao ataque infundado ao sistema eletrônico de votação, incutindo-se a falsa ideia de fraude com a disseminação de fatos inverídicos, aptos a gerar incertezas acerca da lisura não só de um determinado pleito, mas da integralidade do sistema eleitoral, **tudo realizado com proveitos próprios**, como se observa a partir do escrutínio pontual das afirmações, confrontadas com provas e informações, veiculadas ou colhidas pelo próprio TSE e com base na normatividade anteriormente mencionada e nos precedentes que trataram da matéria em sede de representação por propaganda irregular (Representações nº 0600550-68/DF, nº 0600549-83/DF, nº 0600556-75/DF e nº 0600741-16/DF, Rel. Min. Maria Claudia Bucchianeri, PSESS de 30.9.2022).

A segunda dimensão de análise do discurso diz respeito à dimensão subjetiva. Quem proferiu o discurso era o Presidente da República em exercício, como reiteradamente relembrado pelo próprio investigado.

Aliás, chama a atenção que as provas dos autos indiquem que o conteúdo do discurso teria partido também do próprio Presidente. As testemunhas ouvidas em juízo foram uníssonas ao apontarem que não tiveram qualquer relação com a produção do conteúdo do discurso. Carlos França, ao ser indagado se coube a ele a preparação dos slides utilizados no discurso para os embaixadores estrangeiros, afirmou que seu auxílio se deu apenas no aspecto logístico, envolvendo, por exemplo, preparativos voltados à tradução simultânea. Mais à frente em seu depoimento foi enfático, ao afirmar que "*nós não tivemos acesso a esse material, e nós não fomos acionados para revisar esse material*" (ID nº 158766494). Em mesmo sentido, Flávio Viana, questionado se teria prestado apoio direto para a preparação do discurso, apenas expôs que "*não houve esse nível de assessoria em relação ao evento em questão*" (ID nº 158766496). Ciro Nogueira, da mesma forma, também afirmou não ter sugerido conteúdo para o discurso ou preparado qualquer material a respeito (ID nº 158766495).

Esta dimensão atrairia, na concepção do investigado, a impossibilidade de controle judicial das falas que, por terem sido proferidas por Chefe de Estado, consubstanciariam ato típico de governo, justamente porque foram praticadas pelo Presidente da República, no exercício de suas funções presidenciais, na sede do Governo, em representação internacional.

Ignorando-se, em um primeiro momento, o desvio de finalidade pelo uso indevido das credenciais da Presidência, como Chefe de Estado e Comandante Supremo das Forças Armadas, para ficar-se apenas no campo das supostas prerrogativas máximas e insindicáveis do Chefe do Executivo, verifico que uma proposta com esse alcance evoca a vetusta teoria dos atos políticos (*political questions*), em entendimento superado de há muito mesmo em sua origem, nos Estados Unidos da América do Norte, quando da judicialização do caso atinente aos distritos eleitorais do Tennnesse (*Baker v.* Carr) de 1941 (sobre a progressiva mudança das condições de aplicação dessa teoria, cf. PEGORARO, Lucio, RINELLA, Angelo. *Derecho Constitucional Comparado*: sistemas constitucionales. Buenos Aires: Astrea, Giappichelli ed., 2018, V. 2, p. 365 e ss).

Pela precisão para compreender esse tópico, transcrevo os ensinamentos, sempre muito atentos às questões democráticas, da Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha: "No Estado Democrático de Direito a juridicidade entranha o sistema normativo constituído e praticado. Não há comportamento, menos ainda do Estado, invulnerável ao toque controlador da segurança da relação de juridicidade. O arbítrio não coincide, não compatibiliza, não se concilia com a juridicidade que domina todas as relações do Estado Democrático de Direito." (*Princípios Constitucionais da Administração Publica*. Belo Horizonte, Del Rey, 1994, p. 118).

Porém, o assunto nem sequer chega a essa discussão de fundo, já que, ao contrário do que foi alegado, a exposição do investigado não teve caráter diplomático. Observa-se, isso sim, a mera roupagem diplomática, comprovada não apenas pela própria convocação e condições em que ocorreu a reunião, mas também pela juntada de comunicação oriunda da Casa Civil, a partir da requisição de informações consolidadas sobre a participação de órgãos do Governo Federal na preparação, realização e difusão do encontro realizado no Palácio do Planalto, em 18.7.2022 (ID nº 158839457 e seguintes). Pela documentação, visualiza-se a existência de convites a embaixadores e ministros de nações estrangeiras, convites a autoridades nacionais e documentações internas direcionadas à preparação do evento.

Não obstante essa situação, a pauta, a abordagem realizada com recurso amplo a fatos inverídicos e a reverberação de seu conteúdo via TV Brasil Distribuição e por redes sociais do primeiro investigado é que permitem a correta categorização do evento, inserto como uma estratégia eleitoral calcada em questionamentos e ataques despidos de base racional voltados ao sistema eleitoral, no interesse eleitoral dos investigados.

Houve, portanto, um desvio de finalidade, caracterizando o abuso de poder.

Não é capaz de mudar tal constatação o fato de, para o evento, terem sido convidados os Presidentes do TSE, STF, STJ, Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Tribunal de Contas da União (TCU). Como dito, a roupagem de ato típico de governo e de reunião com caráter diplomático não são suficientes para afastar as

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

constatações extraídas da análise do conteúdo da reunião, cronológica e devidamente situada.
Adicionalmente, como bem exposto pela Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE), o Congresso Nacional, em 2021, optou por rejeitar a PEC nº 135/2019, que pretendia retificar o sistema de votação e de apuração em vigor. Com isso, a "*reunião com representantes diplomáticos às vésperas do período eleitoral não poderia mais ser vista como esforço para debater o melhor sistema a ser adotado pelo Brasil – e isso, mesmo que o pronunciamento não contivesse graves insinuações à imparcialidade da Justiça e dados desprovidos de base fática autêntica e fidedigna. A decisão sobre o sistema digital já havia sido tomada e muito recentemente. A escusa do propósito republicano de contribuir para a melhoria das instituições, portanto, é descabida e não se sustenta em fundamento que impressione*" (ID nº 158931404).
A circunstância, portanto, de ter sido um discurso proferido pelo Presidente da República em exercício acaba por fazer prova da gravidade dessa fala e de outras, igualmente trazidas aos autos, com caráter conspiratório a partir de mentiras e distorções, criadas pelo próprio Presidente, justamente porque foram protagonizadas pelo Chefe do Poder Executivo do país.
Como advertem Nancy Rosenblum (da Universidade de Havard) e Russell Muirhead (do Dartmouth College), quando se tem esse tipo situação, a gravidade emerge de maneira automática. Nas palavras desses estudiosos, a "*conspiração presidencial é potente porque o Gabinete presidencial é, ele próprio, muito poderoso*" (*A Lot of people are saying*. The national conspiracism and the assault on Democracy, Princeton: Princeton University Press, 2019, p. 59).
O uso do mais alto cargo dentro da Democracia representativa potencializa os resultados da ação do primeiro investigado.
A terceira e última dimensão que mencionei é a do receptor, ou seja, a quem se dirigiam as palavras proferidas. Aqui, resta inequívoco, ao contrário do que se pretende fazer crer, que o discurso foi dirigido para todo e qualquer interessado, em face de sua veiculação pela TV e ampla difusão perpetrada pelas redes sociais em plataformas digitais (Facebook e Instagram) do próprio primeiro investigado. Resta em total desacordo com as provas dos autos a afirmativa de que o discurso dirigiu-se apenas a embaixadores estrangeiros.
Enquadramento do conteúdo falso do discurso como ação coordenada no tempo (contexto) e a tática eleitoral contra a Democracia em benefício próprio
Verificada a existência de desinformação generalizada e desvio de finalidade na reunião ocorrida em 18.7.2022, com severos ataques ao sistema eleitoral, deve-se apurar, seu enquadramento na conduta prevista no art. 22 da LC 64/90, o que demanda também a verificação acerca da gravidade dos fatos, rememorando-se que a reunião foi transmitida na rede social do primeiro investigado e pela TV Brasil Distribuição, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), empresa pública.
É que apesar de os mesmos fatos terem sido objeto das representações mencionadas, nem toda punição via representação por propaganda representa uma automática constatação de abuso para fins de condenação em AIJE, uma vez que, como exposto, a verificação do ato abusivo demanda o comprometimento da normalidade e legitimidade do pleito a partir de atos de agentes públicos que, valendo-se dessa condição, beneficiam candidaturas a partir do desvio de finalidade, com gravidade a ser aferida em alto grau de reprovabilidade e na repercussão no equilíbrio da disputa eleitoral.
Diante da análise de todo o acervo probatório colacionado aos autos, verifica-se que os já mencionados ataques e as desinformações, apesar de terem sido inúmeros em uma mesma cerimônia, não constituíram um fato pontual ou isolado. Este aspecto apenas reforça constituírem uma estratégia maior, de caráter eleitoral, nos termos exatos em que delineio essa trama aqui.
Importante, portanto, observar o contexto no qual esteve inserida a referida reunião, sobretudo para fins de aferição da gravidade inerente à sistemática legalmente exigida.
Como bem observado pelo Relator na Decisão que determinou a suplementação instrutória, constata-se que as afirmações expostas na reunião de 2022 continham, para usar a expressão de Sua Excelência, um "*fio condutor*" (ID nº 158764809), uma fala que "*possui marcadores cronológicos, que conectam passado, momento presente e projeções para o futuro*" (ID nº 159049013).
Trata-se do **contexto dos ataques**, que não pode ser simplesmente ignorado ou desprezado, até porque fez-se notório, **por força e empenho do próprio primeiro investigado**.
A defesa do primeiro investigado, aliás, invoca o contexto ou "*adequada contextualização*" dos fatos, em mais de um momento, como imprescindível, ressaltando a importância de sua incorporação na análise jurídica. Assim ocorreu na fase de diligências, com o requerimento dos investigados para que jornalistas "*responsáveis pela condução do programa 'pingos nos is'*" pudessem, em suas palavras, "*contribuir com efetivos esclarecimentos sobre o contexto em que surgiu o interesse jornalístico*". Em suas alegações finais, de forma

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

categórica, insistem, corretamente, que a análise deve ser "*feita de forma contextualizada*", apesar de pretenderem, a partir dessa premissa válida, conclusões improváveis e insustentáveis no caso concreto.

Esse contexto maior, digamos assim, faz parte do próprio discurso proferido pelo então Presidente da República aos embaixadores em 18.7.2022. O contexto do discurso – aliás, insisto, referido como mensagem no próprio conteúdo do discurso – jamais poderia ser juridicamente descartado.

Também a esse respeito anoto que as afirmações falsas proferidas pelo primeiro investigado em momentos pretéritos, como ocorrido nas mencionadas *lives*, não são capazes de atenuar ou abrandar a natureza abusiva do conteúdo propalado na reunião de 2022, como se algo comezinho fosse. Pelo contrário, entendo que a reiteração da conduta reforça, em verdade, o objetivo sistêmico da tática empregada.

É inviável à Justiça ignorar fatos notórios e, mais ainda, devidamente comprovados nos autos, a fim de converter a realidade conhecida em uma versão forjada e fabricada dela própria. Não deixa de ser, em alguma medida, sintomático, que se pleiteie à Justiça Eleitoral a promoção desse isolamento artificial de certas frases ou afirmações, o que equivale a franquear a ampla manipulação, justamente um tipo de fala que, quando praticada por candidatos, há de constituir, por dever funcional, objeto da reprimenda e sanção eleitorais.

Nesse sentido, é possível constatar ataques infundados que se escoraram em boatos concernentes às eleições de 2014 e, nesse aspecto, ganha relevo a existência de uma cronologia acerca da tática adotada pelo investigado.

Como exposto nos autos pelo Relator e reafirmado pelo advogado do autor da AIJE em sua sustentação oral, "*a fala possui marcadores cronológicos*". São elementos que, conforme o Relator, *"conectam passado, momento presente, e projeções para o futuro: a) a alegada fraude ocorrida em 2018, passando pela advertência de que não poderia ter havido eleições em 2020 antes da 'apuração total' do ocorrido; b) a própria urgência de endereçar a mensagem aos embaixadores de países estrangeiros, na iminência do período eleitoral de 2022; e, por fim, c) a enfática reivindicação, somente compreensível nesse arco narrativo alarmista, de que as Eleições 2022 fossem 'limpas, transparentes, onde o eleito realmente reflita a vontade da sua população'"* (ID nº 158764809).

Destaco, a esse respeito e com a mesma compreensão acima exposta, o entendimento da PGE, para quem a "*reunião com os diplomatas de 18.7.2022 deve ser compreendida, para efeitos da sua qualificação no âmbito do Direito Eleitoral, num contexto que supera o evento isoladamente considerado*" (ID nº 158931404).

A existência de um arranjo no que concerne aos ataques infundados, a afastar a tese de se tratar de fato desconectado de um **contexto maior**, foi apontada pelo autor já em sua petição inicial, quando afirmou que de "*acordo com os veículos de comunicação, o Senhor Jair Messias Bolsonaro questionou a integridade do sistema eleitoral brasileiro pelo menos 23 (vinte e três) vezes no ano de 2021*" (ID nº 157940943).

O Relator, com base em seu legítimo poder instrutório, diligentemente, trouxe aos autos transcrições da degravação das *lives* de 29.07.2021 e 12.8.2021 e da entrevista concedida por Jair Messias Bolsonaro ao programa "Pingos nos is", da Jovem Pan, em 4.8.2021, ocasiões nas quais o Inquérito Policial nº 1361/2018-4/DF foi abordado (ID nº 158764856, nº 158764865 e nº 158764866). Também fez juntar relatório técnico produzido pela STI/TSE a respeito do tema (ID nº 158764862), degravações e termos de depoimentos das pessoas envolvidas nas referidas *lives* e na referida entrevista (ID nº 158764861, nº 158764857 e nº 158764860, nº 158835190 e nº 158835192) e cópias extraídas da Petição 9.842/DF e do Inquérito 4.878/DF, ambos em trâmite no STF (ID nº 158764868 e nº 158764869).

Os investigados, por sua vez, também requereram cópia dos atos praticados no Inquérito 4.878/DF e que dizem respeito aos desdobramentos processuais da investigação das circunstâncias de divulgação do Inquérito Policial 1361/2018-4/DF (ID nº 158835933). O próprio Inquérito foi acostado aos autos (ID nº 158850900).

Visualiza-se, em suma, a partir de todo o acervo probatório, a **ocorrência de um contexto de ataques**, todos infundados, acerca dos acontecimentos de 2018. Nos termos em que se encontra amplamente exposta no Voto do Ministro Relator, não há qualquer elemento minimamente consistente que seja apto a fundamentar o alarmismo levado a efeito acerca dos acontecimentos de 2018.

Com a roupagem de debate público, o investigado, na realidade, proferiu sérias acusações sem estar amparado minimamente por um acervo comprobatório que sustentasse tais conjecturas, incorporando em seu discurso "invenções", "mentiras grosseiras", "fatos forjados" e "distorções severas" de informações. Não é pouco. Mais do que mentiras, forma-se um pool de perturbações severas à Democracia e às instituições com intuito eleitoral, nos termos que adiante especifico.

O que se constata é a reverberação de fatos inverossímeis, descontextualizados e despidos de mínima seriedade, inclusive já amplamente refutados publicamente, seja por meio de dados empíricos, de contraposição com os fatos a partir das ocorrências devidamente checadas e reportadas oficialmente, seja por

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

meio de relatos e conclusões técnicas, conforme metodologia científica.
Não houve, como quer fazer crer o investigado, um mero "*diálogo institucional*" (ID nº 157977291), construído a partir da importância atinente à vigilância do sistema democrático pela comunidade internacional.
O que houve foi, em síntese, **uma ação coordenada no tempo**, com contexto bem definido, a fim de reforçar o engajamento de um determinado público, pela manipulação de mentiras em benefício eleitoral próprio.
A repercussão de discursos desinformativos (dimensão quantitativa da gravidade do possível abuso) é essencial para a tática adotada. A partir dos estudos de Niall Ferguson, em sua obra *The Square and the Tower* (A Praça e a Torre), seria equivocado aceitar que *"a difusão de uma ideia ou ideologia é uma função de seu conteúdo inerente* [...]. *Nós precisamos agora reconhecer* [...] *que* ***algumas ideias se tornam virais devido a aspectos estruturais da rede por que se espalham***" (*A Praça e a Torre*: redes, hierarquias e a luta pelo poder global. p. 69, original não grifado). É o que se poderia designar como "*mente da colmeia*" (cf. Kevin Kelly, *apud* Franklin Foer, *O Mundo que não pensa*. Trad. Por Debora Fleck. Rio de Janeiro: LeYa, 2018, p. 34).
O engajamento que se provoca e a tática utilizada reafirmam que estamos diante de **uma espécie de compartilhamento ideológico por bloco**, apta de engajar novos indivíduos, porque é capaz de superar até mesmo fatos, dados empíricos e Ciência. Neste ponto, é crucial entender um pouco mais do funcionamento dessa nova realidade digital. Como bem observou Patrícia Campos Mello, uma das genialidades das redes (de sua estrutura e de seu uso) está exatamente na sua descentralização (*A Máquina do Ódio*: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital. São Paulo: Companhia das letras, 2020, p. 41). A partir, digamos, de um gatilho, que pode ser uma postagem sobre certos conteúdos falsos e alarmantes, de pessoa com forte influência digital ou credibilidade oficial, apoiadores e entusiastas seguem e amplificam a mensagem, reforçando o estratagema eleitoral de forte perturbação do ambiente eleitoral e da conversão, que explicito adiante.
Com isso, fica também evidenciado que é insuficiente, para fins de compreender o que efetivamente ocorreu, averiguar o índice médio de audiência da TV Brasil no âmbito nacional, já que o uso desse canal oficial é apenas um dos gatilhos para viabilizar o estratagema maior que a Era digital propicia.
O Min. Dias Toffoli chama a atenção para essa circunstância em reflexão de grande alcance neste ponto. Adverte o Ministro que as atitudes de adesão *"são determinadas [...] por simpatias ou afiliações a determinadas correntes políticas. Nesses episódios [...] muitas pessoas acreditam ter direito aos próprios fatos*" (Sociedade e Judiciário na Era das *Fake News* e dos Engenheiros do Caos. *In*: LEWANDOWSKI, Ricardo, TORRES, Henelo, BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Direito, Mídia e Liberdade de Expressão*: custos da Democracia. São Paulo: Quartier Latin, 2023, p. 31).
Para bem compreender como mentiras e ataques infundados ao sistema eleitoral e ao voto podem gerar benefícios eleitorais, é preciso dissecar o estratagema envolto nessas falsas afirmações.
É que, apesar de o espectro ideológico em uma sociedade rica e plural – como ocorre com a brasileira – ser de difícil delimitação e rotulação, constatamos o crescimento do fenômeno da polarização social. A partir daí, vislumbra-se um nefasto movimento, com o qual se busca a adesão integral às pautas extremistas, em uma espécie de tudo ou nada que permeia o espaço público e gera grupos sociais cada vez mais divididos e irreconciliáveis, fenômeno que Mariano Torcal chama de megaidentidades partidistas (TORCAL, Mariano. *De votantes a hooligans: La polarización política em España*. 1ª Ed. Madrid: Catarata, 2023, p. 21).
O uso de mentiras é utilizado, nesse contexto da polarização da sociedade, para conquistar novos seguidores, ao ativar um sentimento no cidadão comum de que não aderir ao polo que realiza as (falsas e hiperbólicas) denúncias equivaleria a uma conduta de aceitação categórica do imoral, do ilícito, da fraude.
Quero com isso apontar que **não se está aqui a julgar a existência de um mero grupo de mentiras, simples verbalização (com tom oficial) de falácias**, **com profanação das instituições e do espaço público**, mas sim **uma estratégia político-partidária, de inequívoca disputa pelo voto (ainda que congregue, a um só tempo, mas enlaçadas entre si, outras "guerras", como o ataque a Ministros, ao TSE e ao STF). Reforço, neste ponto, que a marca eleitoral encontra-se explicitamente estampada em inúmeras passagens do discurso, como se colhe do seguinte trecho:**

> "Me elegi Presidente da República gastando menos de 1 milhão de dólares. Repito: gastando menos de 1 milhão de dólares e dentro de um leito de hospital, após sofrer um atentado e uma facada de um elemento de esquerda, cujo inquérito não foi concluído, apesar dos enormes indícios de interesses outros se fazendo presente. [...] Gostaria de ver esse inquérito concluído, para chegar nos mandantes da tentativa de homicídio."

A estratégia à qual me refiro é inequivocamente eleitoral e depende da disseminação de falsas informações,

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

pautadas por uma identidade política, ou mesmo uma etiqueta ideológica, que não aceita, não tolera e relega como párea aquele que não toma para si a integralidade da agenda pautada, que é exatamente a agenda de desinformação e alarmismos infundados, postura essa que, em última análise, é uma das causas da própria polarização social em si. Os demais discursos carreados aos autos apenas reafirmam essa tática, que está presente no discurso proferido perante os embaixadores e em sua operacionalização (desde as convocatórias até a difusão nas redes e meios de comunicação).

O ataque decorrente das afirmações falsas, portanto, não é aleatório nem fruto de pequenos equívocos. Trata-se de estratégia que tem a capacidade de desestruturar a Democracia. Ela mina a confiança do cidadão em dados e metodologias sérias e científicas, ou, como bem coloca Tom Nichols, acaba por colapsar a relação entre *experts* e cidadãos, o que, uma vez bem sucedida, **torna a própria Democracia disfuncional** (*The Death of Expertise*: the campaign against established knowledge and why it matters. New York: Oxford University Press, 2017, p. 216). Essa tática mira obter a incapacidade social em diferenciar entre fatos e ficção, gerando o que já se tem denominado, não sem grande perplexidade, como a "decadência da verdade" (cf. Kavanaugh, Jennifer, and Michael Rich, *Truth Decay: An Initial Exploration of the Diminishing Role of Facts and Analysis in American Public Life,* Santa Monica, Calif.: RAND Corporation, RR-2314-RC, 2018. April 19, 2019: https://www.rand.org/pubs/research_reports/RR2314.html, acessado em 25 de junho de 2023).

Por isso, não há como convencer a tese da defesa no sentido de que o discurso ocorreu no contexto de melhoramento do sistema eleitoral, diante da recomendação do TCU para rever e aprimorar os processos públicos de segurança e transparência eleitorais (TC nº 014.328/2021-6, Acórdão nº 1611/2022) e da Portaria TSE nº 578/2021, que criou a Comissão de Transparência Eleitoral que, ao final dos trabalhos, acolheu 72% das sugestões.

É que o aprimoramento do sistema eleitoral, em um ambiente sério, passa por análises criteriosas acerca das reais dificuldades enfrentadas e das melhorias efetivamente necessárias, com base em um conjunto de dados seguros, com informações advindas de fontes oficiais e com preparo científico na metodologia de análise e crítica. Esse cenário, como exposto pelos investigados, de fato existe e é salutar, mas em muito se diferencia de ataques infundados, baseados em boatos, notícias já de longa data desmentidas reiteradamente e acusações desacompanhadas de fundamentação idônea, sobretudo advindas daquele que ocupa o mais alto cargo do Poder Executivo, adotadas com intuito eleitoral de benefício próprio.

Aliás, a necessidade de o TSE, na sequência do evento, expedir nota pública por intermédio da qual foram rebatidos os tópicos apresentados não transmuda o evento em um mero diálogo institucional. Que tipo de diálogo seria esse no qual existem, de um dos lados, ataques infundados e mentiras como estratégia discursiva prolongada no tempo? O resultado foi o de um cenário permanente de tensão e instabilidade, desde a primeira ocorrência, a obrigar um incrível dispêndio de esforços, com uso intenso de recursos humanos e materiais, para tentar bem esclarecer a população acerca das mentiras, distorções e falácias divulgadas amplamente e amplificadas pelo cargo ocupado por seu difusor.

A nota pública referida não só é incapaz de neutralizar a gravidade do ocorrido, em termos jurídicos, mas faz prova contrária. Essa medida, na realidade, reforça a gravidade da situação, tendo sido tomada justamente para conter a propagação de informações absolutamente inverídicas, que se inseria em uma estratégia específica, em contexto capaz não só de macular o juízo do eleitorado, mas também tencionar e abalar as estruturas da Democracia.

Bem por isso não é suficiente para afastar a gravidade a circunstância de os eleitores terem comparecido no dia da eleição para exercerem seu direito-dever de votar.

Some-se a isso a importante observação feita pela PGE, na linha de que as "*críticas do Presidente da República, que assumiu a estatura de Chefe de Estado para proferi-las publicamente, somente têm como ser vistas como alerta para os brasileiros e para o mundo de que os resultados das eleições não podiam ser recebidos como confiáveis e legítimos, tudo isso, além do mais, num contexto em que pesquisas eleitorais situavam o adversário do investigado como melhor posicionado na preferência dos cidadãos*" (ID nº 158931404).

O reforço da gravidade dos atos

Todo o quadro acima descrito, de uma tática firme e precisa de empreender um ambiente de definhamento da verdade, atesta a gravidade ímpar dos fatos no contexto em que foram praticados.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Elemento igualmente importante nessa análise, mas que apenas robustece ainda mais o aspecto da gravidade (que é requerida pelo art. 22 da LC 64/90), ou seja, documento que não é imprescindível às presentes conclusões, é a minuta do decreto de Estado de Defesa apreendida a partir de diligência deferida pelo Ministro Alexandre de Moraes no âmbito do Inquérito 4.879/DF em tramitação no STF.
Após a juntada do documento pela parte autora, os investigados requereram informações relativas à minuta diretamente do STF, o que foi deferido pelo Relator. Constata-se, com isso, a presença nos autos de Ofício da Suprema Corte com a documentação pertinente ao tópico (ID nº 158839056).
São diversos elementos que apontam para uma tática específica, que se revela pela existência, como exposto, de marcadores cronológicos aferíveis nas narrativas alarmistas.
Assim é que, como exposto no parecer da PGE, após "*o ajuizamento da ação de investigação judicial eleitoral e depois das eleições, percebeu-se uma inédita mobilização de parcelas da população que rejeitavam aberta e publicamente o resultado do pleito, por não serem legítimas. É fato notório que surgiram acampamentos e manifestações de rua animados por pessoas convictas de que as eleições haviam sido fraudadas*" (ID nº 158931404).
É absolutamente certo que um documento que só se tornou conhecido do público após o marco cronológico das eleições não pode ter influenciado ou perturbado o ambiente eleitoral do país. Ninguém está a sustentar essa tese, que seria absurda. O que ocorre é, como disse, um reforço do significado profundo das falas proferidas pelo então Presidente da República, primeiro investigado nesta ação.
A referida minuta de decreto de Estado de Defesa reforça o caos informacional instalado, a partir das falas aqui analisadas e com sua reprodução constante. O alcance do ato discursivo da falsidades e alarmismos infundados foi vasto e profundo na sociedade, em estratagema eleitoral inovador, só viável no marco de uma Era digital. A minuta reafirma esse aspecto. E isso se confirma, ainda, pela constatação firme de que esse ato discursivo se perpetuou no tempo, mesmo após o marco das eleições.

Benefício eleitoral mediante conduta altamente reprovável

O enquadramento da conduta na previsão do art. 22 da LC 64/90 exige, ainda, o beneficiamento a candidatura, por isso a necessidade da averiguação do cunho eleitoral do conteúdo.
De todo o exposto, resta indelével que a candidatura foi beneficiada por uma tática que perpassou todo o conteúdo do discurso proferido no âmbito da cerimônia aqui analisada, de maneira a agitar as bases eleitorais no sentido de canalizar votos para impedir que qualquer outro candidato, mas especialmente um deles, obtivesse vitória nas eleições de 2022, manipulando-se a polarização da sociedade em benefício eleitoral do investigado.
A respeito do caráter eleitoral, importante notar que a classificação de determinado ato como típico de campanha não demanda necessariamente pedido de voto, comparação de governos ou exposição de projetos. O cunho eleitoral do evento é verificado a partir da veiculação de pautas típicas de campanha e, mais do que isso, de uma tática muito própria do investigado.
Uma vez observada a conjuntura de fatos relativos ao ato imputado, outra conclusão não se alcança senão a de que a realização de ataques infundados às instituições eleitorais, incutindo-se a falsa ideia de fraude sistêmica, estava inserida em uma **estratégia eleitoral já conhecida, que promove um maior engajamento de sua base de eleitores a partir da construção de uma narrativa alarmista**, preocupante e, sobretudo, com um tom ameaçador, tudo em um cenário no qual se encontrava melhor posicionado o adversário político nas pesquisas eleitorais.
Em última análise, o discurso robusteceu o envolvimento de parcela da sociedade que passou a se ocupar acerca de uma falsa causa atinente a problemas eleitorais e supostos conluios para alcançar o poder, resultando em **elevados e reprováveis dividendos políticos** para o investigado.
Para se chegar a essa conclusão, importante reforçar que a análise do conteúdo do discurso proferido é de extrema relevância. Foi possível compreender que **o discurso do investigado não promoveu um debate legítimo de aprimoramento institucional, mas sim o impulsionamento de sua própria candidatura, manipulando a realidade e entregando o produto desse ato para sua base eleitoral**, alarmando-a, com o propósito de ampliar o alcance da mensagem – construída a partir da instigação da ideia segundo a qual **haveria um único curso natural de ação e um único resultado legítimo a** ser aferido nas urnas, se se estiver dentro das quatro linhas da Constituição –, o que denota, como já fiz constar, também aqui de maneira inequívoca, a existência de uma estratégia eleitoral, embora não ortodoxa, como se extrai de diversas passagens do referido discurso:

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> Em 2014, a conclusão foi de que houve uma dúvida grave. Quem ganhou as eleições? Daria um capítulo, mas eu não vou entrar nesse capítulo aqui. Já está bastante curioso o que aconteceu em 2014.
>
> [...]
>
> O que nós entendemos aqui no Brasil é que, quando se fala em eleições, elas têm que ser totalmente transparentes, coisa que não aconteceu em 2018.
>
> [...]
>
> E repito, até hoje esse inquérito não foi concluído. Entendo que não poderíamos ter tido eleições em 2020 sem apuração total do que aconteceu lá dentro. Porque o sistema é completamente vulnerável, segundo o próprio TSE, e obviamente a conclusão da Polícia Federal.
>
> [...]
>
> Sempre ouvimos, em especial da esquerda, que 'democracia não tem preço'. Por que uma declaração como essa? Será que já está antevendo que o candidato dele, que ele tornou elegível, vai ganhar as eleições? E o lado de cá teria reação? Que o resultado das eleições se cumpre. Nós estamos tentando antecipar um problema que interessa para todo mundo.
>
> [...]
>
> Como vocês viram no começo aqui, eu ando pelo Brasil todo. Sou muito bem recebido em qualquer lugar. Ando no meio do povo. O outro lado não. Sequer toma café ou almoça no restaurante do hotel. Come no seu quarto. Porque não tem aceitação. Agora, pessoas que devem favores a ele, não querem um sistema eleitoral transparente. Pregam o tempo todo que imediatamente após anunciar o resultado das eleições, os respectivos chefes de estado dos senhores devem reconhecer imediatamente o resultado das eleições.
>
> [...]
>
> A desconfiança do sistema eleitoral não tem lado. Nós não podemos enfrentar eleições a mando da desconfiança. Nós queremos ter a certeza de que quem eleitor votou, o voto vai exatamente para aquela pessoa. O próprio TSE diz que em 2018 os números podem ter sido alterados. (ID nº 157957944)

Assim é que, abandonando a análise da fala de 18.7.2022 por fragmentos, e adotando a análise do discurso na íntegra, capaz de capturar a mensagem nele presente, da forma como por diversas vezes insistiu a própria defesa, resulta inequívoco o caráter eleitoral, ancorado em uma condicionante, como bem observou o Ministro Relator, Min. Benedito Gonçalves: "*Jair Messias Bolsonaro se anunciava disposto a aceitar o resultado das eleições,* ***se*** ***as eleições fossem limpas.*** ***Afirmava isso à exaustão, impregnando o debate público com a mensagem implícita de que, inversamente, não estaria obrigado a aceitar resultados em caso de fraude eleitoral****. Conforme se acostumou a dizer, preferia jogar 'dentro das quatro linhas', mas não recusava que pudesse ser levado a usar as armas 'do outro lado', sempre em uma suposta defesa da democracia*". Trata-se não de buscar, como elemento central, o desincentivo à participação eleitoral, embora este também seja um dos resultados desejáveis, especificamente em relação ao segmento populacional que não deseja o referido único resultado das "eleições limpas". O objetivo central é a conquista de votos pelo estratagema digital nos termos em que explicitei acima.

O **inequívoco propósito eleitoral** da conduta aqui analisada é uma circunstância deveras importante, a exercer dupla função neste caso, pois tanto permite concluir pela ocorrência do abuso, na medida em que é um dos requisitos exigidos pelo texto do art. 22 da LC 64/90, como enaltece, ao lado de outras circunstâncias, a presença da gravidade, necessária à caracterização do ilícito e aplicação das sanções pertinentes.

A respeito da presença de uma dimensão eleitoral, noto que este Tribunal já entendeu pela aplicação da

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

personalíssima sanção de inelegibilidade quanto a condutas consistentes em publicidades institucionais realizadas nas redes sociais da prefeitura municipal (AgR-REspe nº 0600362-93/CE, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, *DJe* de 24.3.2023), em desvirtuamento de projeto social mantido por ONG (AgR-AREsp nº 0600619-50/CE, Rel. Min. Carlos Horbach, *DJe* de 1.5.2023), em perfuração de poços artesianos em comunidades rurais em período vedado (AgR-REspe nº 0600172-10/CE, Rel. Min. Carlos Horbach, *DJe* de 3.11.2021), em concessão de cotas para a aquisição em farmácia local de medicamentos por parlamentares de base aliada (AgR-REspe nº 220-27/RN, Rel. Min. Alexandre de Moraes, *DJe* de 16.9.2021), dentre outras.

Como se verifica dos precedentes colacionados, em que pese haver a necessidade de prova robusta para fins de configuração da conduta abusiva, que só se verifica quando os atos forem graves o suficiente para afrontar a legitimidade do pleito, é o TSE extremamente rigoroso na análise dos casos afetos à matéria, justamente por buscar, com isso, proteger a higidez eleitoral. É por isso que a análise há de ser profunda, detalhista e não deve temer as consequências de uma investigação cabal.

Ainda a propósito da *gravidade* do caso em apreço – elemento inerente à caracterização do ilícito eleitoral, sem o qual não se permite sequer falar-se em conduta ilícita, ao contrário do que ocorre com grande parte dos ilícitos jurídicos – não há qualquer inovação jurisprudencial em seu reconhecimento, dadas as circunstâncias e provas apresentadas e devidamente ponderadas. Portanto, o que pretendem os investigados, no ponto, é uma completa revisão da jurisprudência da Corte, com perigosa inversão de sentido do que tem sido caracterizado como "grave". Uma pretensão que se pode traduzir também como uma tentativa que, caso vitoriosa, reduzirá substancialmente o âmbito de atuação e o alcance da Justiça eleitoral na tutela da Democracia.

A gravidade da conduta, aliás, ganha ainda mais em robustez a partir da constatação de que houve veiculação da íntegra do vídeo do evento ocorrido em 18.7.2022 nas redes sociais de Jair Messias Bolsonaro (Instagram e Facebook). Conforme a inicial, "*no Facebook, até o momento da elaboração desta petição inicial, a mídia alcançou cerca de 72.000 (setenta e duas mil) curtidas, 55.000 (cinquenta e cinco mil) comentários 589.000 (quinhentos e oitenta e nove mil) visualizações. Já no Instagram, a postagem atingiu cerca de 587.000 (quinhentas e oitenta e sete mil) visualizações e 11.000 (onze mil) comentários*" (ID nº 157940943).

O evento valeu-se, ainda, da utilização do aparato estatal na medida em que a reunião foi realizada nas instalações do Palácio da Alvorada, em Brasília, bem como teve seu conteúdo veiculado por intermédio da TV Brasil Distribuição.

Uma das teses defensivas, construída ao argumento de que o público-alvo nem sequer detinha cidadania e capacidade ativa de sufrágio e que o tema foi a transparência no processo eleitoral, como mencionei acima, não se sustenta diante da ampla divulgação do evento em âmbito nacional. Divulgação devidamente preparada e executada pelo próprio investigado. Não houve, nesse sentido, uma reunião a portas fechadas, mas sim um evento aberto, com discurso amplamente difundido, como os números de acesso atestam.

Também não convence a argumentação na linha de que a documentação apresentada pela Casa Civil comprovou a trivialidade da organização de "*evento simples, verdadeiramente 'franciscano'*" (ID nº 158914533), que teve um custo total correspondente a R$ 12.214,12 (doze mil duzentos e quatorze reais e doze centavos).

É que a fundamentação jurídica da demanda, como exposto, é o abuso na sua vertente política, e não econômica. Nesse sentido, a documentação advinda da Casa Civil demonstra claramente a movimentação da estrutura pública para fins de realização do evento, que, reitere-se, foi amplamente difundido tanto em redes sociais quanto pela TV Brasil Distribuição, por intermédio da EBC, empresa pública nos termos da Lei 11.652/2008. A gravidade encontra-se estampada nesse figurino utilizado para prolatar um discurso anti-institucional que buscava o benefício eleitoral.

Uso indevido dos meios de comunicação

A caracterização dos ilícitos de uso indevido dos meios de comunicação e de abuso do poder político tem elementos comuns entre si, não sendo o caso de retomar toda a análise já realizada a esse respeito.

As veiculações, que, na visão dos investigados, refletiriam mera transparência de um evento oficial e um possível diálogo institucional, consubstanciam verdadeiro uso indevido dos meios de comunicação social, constatação alcançável após a devida análise, anteriormente realizada, do conteúdo do discurso, do contexto e das estratégias reverberadas pelo tema tratado na reunião.

Especificamente sobre este ilícito, cumpre registrar que, conforme entendimento deste Tribunal, "*o uso indevido dos meios de comunicação social caracteriza-se pela exposição desproporcional de um candidato em detrimento dos demais, devendo ser demonstrada gravidade nas condutas investigadas a tal ponto de implicar desequilíbrio na disputa eleitoral*" (AgR-RO nº 0601586-22/CE, Rel. Min. Alexandre de Moraes, *DJe* de

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

13.9.2021). Além disso, "*apenas os casos que extrapolem o uso normal das ferramentas virtuais é que podem configurar o uso indevido dos meios de comunicação social*" (AIJE nº 0601862-21/DF, Rel. Min. Og Fernandes, Rel. designado Min. Jorge Mussi, *DJe* de 26.11.2019).

Os entendimentos já apresentados e detalhados por esta Corte sobre o assunto amoldam-se perfeitamente ao caso concreto, uma vez que ocorreu exposição desproporcional de um candidato, tanto por intermédio de suas redes sociais como a partir do uso de empresa pública federal, veículo não disponível aos demais concorrentes ao pleito, com evidente situação em que se extrapolou o uso normal das ferramentas virtuais, empregadas no caso para propagar ataques absolutamente infundados ao sistema eleitoral.

Sobre o uso indevido dos meios de comunicação, como muito bem observou o eminente Min. Relator em seu Voto, Min. Benedito Gonçalves: "*Os dividendos eleitorais eram facilmente estimáveis ante a popularidade desse tipo de conteúdo na internet e o conhecido êxito das* lives *de 2021 para gerar e manter mobilização política de caráter altamente passional e impermeável a contestações factuais oriundas de fora da bolha*".

Com efeito, tem-se reunião na qual foram difundidas acusações sem fundamento mínimo racional, com ataques voltados ao sistema eleitoral que apenas beneficiaram a candidatura dos investigados, sem qualquer contribuição efetiva para o aprimoramento da Justiça Eleitoral e do sistema eletrônico de votação, tudo verificado em um contexto cronologicamente situado, com nítida abordagem de elementos pretéritos, voltados aos anos de 2014 e mais robustamente de 2018, do dia do evento, ocorrido às vésperas das eleições de 2022, e das consequências nefastas verificáveis na sequência a denotar uma **estratégia abusiva de promoção eleitoral à custa da estabilidade democrática** e da higidez do sistema eleitoral.

Responsabilidade do candidato a Vice-Presidente

A respeito do segundo investigado, candidato a Vice-Presidente da República, observo que foi suscitada sua ilegitimidade, o que restou afastada na análise das preliminares. Ocorre, contudo, que em incursão no mérito, importante averiguar aspectos acerca de sua participação nos fatos narrados, sobretudo diante da natureza personalíssima da penalidade de inelegibilidade prevista no inciso XIV do art. 22 da LC 64/90.

É essa, ademais, a compreensão deste Tribunal acerca do tema, no sentido de que "*a sanção de inelegibilidade tem natureza personalíssima, por esse motivo incide apenas em face de quem efetivamente praticou ou anuiu com a prática da conduta*" (REspe nº 0602010-31/PI, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, *DJe* de 8.3.2021). Constata-se ainda que, no caso, os investigados não obtiveram sucesso nas urnas, o que importa reconhecer a perda de objeto em relação à penalidade de cassação de diploma. Contudo, "*a decretação da inelegibilidade é autônoma em relação à cassação do diploma*" (AgR-RO nº 246-88/AP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, *DJe* de 4.10.2022), remanescendo a necessidade de averiguação do grau de relevância do segundo investigado para fins de aplicação ou não, em relação a ele, da gravosa sanção de inelegibilidade.

Após análise detida das provas, não constatei a existência de elementos suficientes a indicar a prática de atos abusivos ou a anuência quanto a sua ocorrência, pelo segundo investigado. Importante observar que, na petição inicial, seu nome é indicado apenas no polo passivo e no relatório. Mesmo após densa instrução probatória, em alegações finais, o autor novamente só menciona o segundo investigado uma única vez no escorço processual, sem a atribuição de qualquer papel em relação a ele.

Com efeito, inexistentes elementos robustos no sentido de que o segundo investigado efetivamente praticou ou anuiu com a prática da conduta aqui reputada como abusiva, não se mostra cabível aplicar-lhe a gravosa sanção da inelegibilidade, que, apesar de autônoma em relação à cassação do diploma, detém natureza personalíssima e, por isso, demanda juízo seguro sobre a contribuição do investigado na prática do ato abusivo.

Conclusão

Firmada a competência da Justiça Eleitoral para a análise do caso concreto, considerada a inexistência de ampliação indevida da causa de pedir, compreendidas como legítimas as diligências suplementares determinadas pelo Corregedor – tomadas com suporte em autorização legal e em acórdão do Plenário deste Tribunal –, bem como inexistente qualquer ofensa ao direito à produção probatória e estando o polo passivo devidamente constituído, afasto todas as preliminares suscitadas nos autos.

Consequentemente, a partir da premissa voltada à possibilidade abstrata de enquadramento da conduta nas disposições do art. 22 da LC 64/90 e após minudente análise individualizada das afirmações constantes do discurso levado a efeito em 18.7.2022, resta inequívoco que seu conteúdo é permeado por ataques infundados

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

ao sistema eletrônico de votação, com a disseminação de fatos inverídicos de maneira a criar uma narrativa alarmista, tudo com proveitos para a candidatura do investigado, considerado o acervo probatório apto a indicar a existência de um contexto cronologicamente situado de atuação, que robustece a constatação da gravidade da conduta por denotar a presença de uma estratégia abusiva de promoção eleitoral às custas da estabilidade democrática e da higidez do sistema eleitoral, levando-se ainda em conta, nesse cenário, a massiva divulgação dessas mentiras pelas redes sociais e por aparato estatal, entendo caracterizado o uso indevido dos meios de comunicação e abuso do poder de autoridade consistente no desvio de finalidade na realização de reunião com roupagem diplomática, mas com natureza eleitoral espúria.

Ante o exposto, **acompanho** o relator e **julgo parcialmente procedentes** os pedidos formulados na inicial, declarando a inelegibilidade de Jair Messias Bolsonaro para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2022, nos termos do art. 22, XIV, da LC 64/90.

É como voto.

---

[1] Disponível em: < https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/checagens/tse-reune-conteudos-que-explicam-alegacoes-do-presidente-jair-bolsonaro/# >. Acessado em 16.6.2023.

[2] Disponível em: < https://www.tse.jus.br/hotsites/esclarecimentos-informacoes-falsas-eleicoes-2018/urna-autocompleta-voto.html >. Acessado em 16.6.2023.

[3] Disponível em: < https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/checagens/auditoria-do-psdb-nao-encontrou-fraude-nas-eleicoes-de-2014/# >. Acessado em 16.6.2023.

[4] Disponível em: < https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/checagens/supercomputador-do-tse-nao-e-servico-de-nuvem-estrangeiro-que-abre-brecha-para-fraude/# >. Acessado em 16.6.2023.

[5] Disponível em: < https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/mais-de-70-das-propostas-da-cte-foram-acolhidas-para-as-eleicoes-2022 >. Acessado em 16.6.2023.

[6] Disponível em: < https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/veja-os-aprimoramentos-do-processo-eleitoral-a-partir-das-sugestoes-da-cte >. Acessado em 16.6.2023.

[7] Disponível em: < https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/checagens/tentativa-de-ataque-hacker-ao-sistema-do-tse-nao-viola-seguranca-das-urnas/# >. Acessado em: 16.6.2023.

[8] Disponível em: < https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/checagens/tse-reune-conteudos-que-explicam-alegacoes-do-presidente-jair-bolsonaro/# >. Acessado em 16.6.2023.

[9] Disponível em: < https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/checagens/outros-paises-alem-de-brasil-butao-e-bangladesh-usam-urnas-sem-voto-impresso/# >. Acessado em: 16.6.2023.

[10] Idem.

[11] Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=tkxvL281gZI >. Acessado em: 16.6.2023.

[12] Disponível em: < https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/checagens/tse-reune-conteudos-que-explicam-alegacoes-do-presidente-jair-bolsonaro/# >. Acessado em: 16.6.2023.

[13] Disponível em: < https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Agosto/nota-a-imprensa >. Acessado em: 16.6.2023.

[14] Disponível em: < https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/checagens/nao-e-verdade-que-o-tse-se-nega-a-cumprir-lei-que-determinava-impressao-do-voto/# >. Acessado em: 16.3.2023.

SUSPENSÃO DO JULGAMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente): Eu suspendo o julgamento. Vamos encerrar a sessão.
Continuaremos amanhã na sessão, a partir das 12h.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO (provisório)

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente): E proclamo o resultado parcial: retomado o julgamento, o Ministro Raul Araújo divergiu do relator para acolher a preliminar de indevida ampliação objetiva da demanda e, no mérito, julgar improcedente a ação.
Acompanharam, integralmente, o relator, o eminente Ministro Benedito Gonçalves, os Ministros Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares no sentido de não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral e da prejudicial de redelimitação da demanda. Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* do segundo investigado e a alegação de nulidade processual. Indeferido o requerimento de reabertura de instrução.
E, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido para condenar o primeiro investigado, Jair Messias Bolsonaro, pela prática de abuso de poder político e pelo uso indevido de meios de comunicação nas Eleições de 2022 e declarar sua inelegibilidade por 8 (oito) anos seguintes ao pleito de 2022, deixando de aplicar a cassação de registro de candidatura dos investigados, exclusivamente, em virtude de a chapa beneficiária das condutas abusivas não ter sido eleita e deixando de declarar a inelegibilidade do segundo investigado, Walter Souza Braga Netto, em razão de não ter sido demonstrada a sua responsabilidade para a consecução das práticas ilícitas comprovadas nos autos.
Por fim, também acompanharam o eminente relator, determinando a comunicação imediata da decisão à Secretaria da Corregedoria-Geral Eleitoral para que, independentemente de publicação do acórdão, promova a devida anotação no histórico de Jair Messias Bolsonaro, no cadastro eleitoral, da hipótese de restrição à sua capacidade eleitoral passiva; à Procuradoria-Geral da República, para análise de eventuais providências na esfera penal; e ao Tribunal de Contas da União, considerando-se o comprovado emprego de bens e recursos públicos na preparação do evento em que se consumou desvio de finalidade eleitoreira, além de envio de cópias ao Ministro Luiz Fux e a mim, em virtude de inquéritos no Supremo Tribunal Federal.
Em seguida, o julgamento do processo foi suspenso.

EXTRATO DA ATA

AIJE nº 0600814-85.2022.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Representante: Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional (Advogados: Walber de Moura Agra – OAB: 757-B/PE e outros). Representados: Jair Messias Bolsonaro e outro (Advogados: Tarcisio Vieira de Carvalho Neto – OAB: 11498/DF e outros).
Decisão: Na sessão de 27.6.2023, o relator votou no sentido de (i) não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral e da prejudicial de "redelimitação" da demanda, (ii) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* do segundo investigado e a alegação de nulidade processual; (iii) indeferir o requerimento de reabertura da instrução; e, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido, para condenar o primeiro investigado, Jair Messias Bolsonaro, pela prática de abuso de poder político e pelo uso indevido de meios de comunicação nas Eleições 2022 e declarar sua inelegibilidade por 8 (oito) anos seguintes ao pleito de 2022, deixando de aplicar a cassação do registro de candidatura dos investigados, exclusivamente em virtude de a chapa beneficiária das condutas abusivas não ter sido eleita, e deixando de declarar a inelegibilidade do segundo investigado, Walter Souza Braga Netto, em razão de não ter sido demonstrada sua responsabilidade para a consecução das práticas ilícitas comprovadas nos autos; por fim, determinou a comunicação imediata da

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

decisão (a) à Secretaria da Corregedoria-Geral Eleitoral para que, independentemente da publicação do acórdão, promova a devida anotação no histórico de Jair Messias Bolsonaro no Cadastro Eleitoral da hipótese de restrição a sua capacidade eleitoral passiva; (b) à Procuradoria-Geral da República, para análise de eventuais providências na esfera penal; (c) ao Tribunal de Contas da União, considerando-se o comprovado emprego de bens e recursos públicos na preparação de evento em que se consumou o desvio de finalidade eleitoreira; e (d) ao Ministro Alexandre de Moraes, na condição de relator, no STF, dos Inquéritos n° 4878/DF e 4879/DF, e ao Ministro Luiz Fux, na condição de relator da Petição nº 10.477/DF, para ciência e providências que entenderem cabíveis.
Retomado o julgamento na sessão de hoje, o Ministro Raul Araújo divergiu do relator, para acolher a preliminar de indevida ampliação objetiva da demanda, rejeitando as demais preliminares e, no mérito, julgou improcedente a ação.
Acompanharam integralmente o relator, os Ministros Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.
Na sequência, o julgamento do processo foi novamente suspenso.
Aguardam os votos da Ministra Cármen Lúcia, e dos Ministros Nunes Marques e Alexandre de Moraes (presidente).
Registradas as presenças, no Plenário, do Dr. Walber de Moura Agra e da Dra. Ezikelly Silva Barros, advogados do representante, Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional; e do Dr. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, advogado dos representados, Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Netto.
Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Cármen Lúcia, Nunes Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.
Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício: Carlos Frederico Santos.

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM REGIME HÍBRIDO EM 29.6.2023.

VOTO ORAL

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA: Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Alexandre de Moraes,Senhores Ministros, que cumprimento na pessoa do Ministro Corregedor e Relator deste caso, Ministro Benedito, Senhor Subprocurador-Geral Eleitoral, senhores advogados, senhores servidores, profissionais da imprensa, todos que nos acompanham.
Senhor Presidente, este caso que, nesta quarta sessão, vem se desdobrando no julgamento, foi objeto de relatório extremamente minucioso, aprofundado, do eminente Ministro Relator, portanto, acho que não é o caso de voltar na parte do relatório, e, também até pelas condições desta ação, Presidente, tenho um voto muito alongado, que nem é muito do meu feitio e que, evidentemente, não farei a leitura pela singela circunstância de que isso se deve às provas, análise de tudo que se contém nos autos. E eu farei a juntada, porque são mais de cem páginas.
Farei apenas uma síntese do que se tem no meu voto escrito, para que se tenha conhecimento, mas, de pronto, com todas as vênias do eminente Ministro Raul Araújo, estou anunciando a Vossa Excelência e aos Senhores Ministros que estou acompanhando o Ministro Relator na conclusão pela parcial procedência, com a aplicação da sanção de inelegibilidade ao primeiro investigado, Jair Messias Bolsonaro, e declarando improcedente o pedido em relação ao segundo investigado, Walter Souza Braga Netto.
Trago voto, Presidente, a partir do objeto que foi traçado, desde a exposição feita pelo Ministro Relator.
Esta é uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral, prevista com as especificidades deste caso, deste tipo de ação, que já foi objeto de muitos cuidados aqui. Ela tem uma parte, uma natureza de investigação, e, por isso, tantos desdobramentos, relativos ao motivo, às provas, porque ela tem a peculiaridade de ser exatamente uma representação, um ajuizamento feito diretamente ao Corregedor-Geral, para investigação, se for o caso, o processamento – e foi o que se deu.
O objeto aqui é uma representação, formulada pelo PDT, partido brasileiro, contra a ocorrência de uma reunião ocorrida, e não há controvérsia sobre isso, no dia 18 de julho de 2022, no Palácio da Alvorada, com chefes de missões diplomáticas, convocada a reunião e convidados esses chefes pelo então Presidente da República, que é o primeiro investigado. Este é o objeto. Eu fiz a minha análise, o estudo do caso e o meu voto exatamente com a delimitação deste objeto. E é isto que aqui se contém.
Não lidei com fatos anteriores, embora, claro, a vida seja um processo mesmo; há uma série de atos

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

encadeados que se somam e se explicam até se ter uma conclusão, uma ocorrência, mas o que está em exame aqui não é o filme. O que está aqui em apreciação é uma cena, é aquilo que aconteceu e sobre o qual não se controverte nos autos. Ocorreu, portanto, essa reunião, e nessa reunião, em monólogo, o primeiro investigado, que então, como disse, era Presidente da República e já se reconhecia a menos de três meses das eleições do ano passado, como candidato à reeleição para o cargo, como ele mesmo põe, em várias passagens daquela peroração, que se cuidava ali de uma exposição basicamente sobre alguns temas. Todos eles relativos à eleição que se aproximava. Este é o objeto, é isso que foi cuidado; as provas foram produzidas. Por quê? O autor da ação questiona a licitude daquela reunião, considerando que a Constituição da República, no § 9º do art. 14, estabelece que haverá de o legislador complementar, que, no caso, é a Lei Complementar n. 64/1990, com as alterações que sobrevieram, estabelece que há que se proteger o sistema constitucional contra qualquer ato que tisne a probidade, a moralidade administrativa, o abuso do poder econômico e a normalidade e a legitimidade das eleições, em caso de abuso no exercício de cargo, emprego ou função pública.

Nos termos, portanto, deste dispositivo constitucional, é que se tem, então, a lei complementar, e este é o fundamento jurídico, o enquadramento jurídico dado e no art. 22 se estabelece exatamente a possibilidade de partido político, ou outros agentes, poder representar diretamente ao Corregedor-Geral relatos de fatos que podem ser considerados ilícitos.

Foi trazido neste caso argumentação de que haveria ilicitude naquele comportamento, naquele enquadramento dado, naquela ocorrência havida no Palácio da Alvorada, na data, no local e com o teor, o discurso especificado. E haveria um ilícito, porque teria havido o abuso do exercício daquele cargo e o uso indevido de meios de comunicação, porque foi transmitido pela EBC e, mais que isso, nas mídias sociais. E poderia reverberar, portanto, em detrimento da normalidade, da lisura e da legitimidade das eleições.

Este o quadro, e, por isso mesmo, até mesmo quanto às preliminares estou acompanhando, Ministro Relator, mas faço apenas três observações no meu voto. Transcrevo todas, mas faço observações.

Primeiro, sobre o que se alegou não sendo pertinente que a Justiça Eleitoral tratasse deste assunto, ou fosse competente para essa impugnação, esse questionamento. Quanto a este dado, teço considerações mais específicas, no meu voto, acompanhando as ilações de Vossa Excelência e a conclusão. A Justiça Eleitoral é competente, por determinação constitucional, por definição legal, porque estamos aqui a tratar de uma ocorrência comprovada, não contestada, que teria, de alguma forma, tisnado, ou poderia tisnar a normalidade do pleito eleitoral, o equilíbrio e a lisura da disputa eleitoral. E é isso que se averiguou, que se investigou e que se julgou, até aqui é o que está em julgamento, a normalidade e a legitimidade do pleito eleitoral, e, eventualmente, o que poderia ser considerado contrário aos princípios constitucionais. E estes são expressos e de aplicação desde 5 de outubro de 1988, como está no art. 37 da Constituição da República. Portanto, a Justiça Eleitoral é competente, e em meu voto, Senhor Presidente, Senhores Ministros, eu até faço um rebuscamento um pouco maior. Há muito questionamento, até porque nós julgamos, com alguma frequência, esse tipo de ação, basicamente em relação a casos que se dão nos municípios e até mesmo estaduais. E claro que é sério, é grave, como todo julgamento, porque o eleitor precisa de saber por que ele poderia ter votado, ou por que ele votou, e, neste caso, não foram poucos os votos, quase cinquenta milhões de votos não são poucos. É preciso saber por que estamos julgando e como estamos julgando. Estamos julgando para cumprir um dever constitucional, que é a jurisdição. Não se escolhe, não se quer e não é boa nem fácil a função de julgar; ela é necessária. E é nesse sentido que a competência da Justiça Eleitoral é fixada, e estamos desempenhando um dever.

Também vi alguns questionamentos, não da parte da defesa aguerrida e, devo dizer, muito eficiente defesa do Doutor Tarcisio, como é também a do autor, Doutor Walber, que a Justiça Eleitoral não deveria estar a cuidar desse tema, considerando que já houve as eleições e que os eleitores já se manifestaram. Na sessão de terça-feira, o Ministro Relator já tinha feito referência a que, num Estado Democrático de Direito, é preciso ter aceitação e é preciso ter, e mesmo aquela que é manifestada nas urnas; mas é preciso ter cumprimento do direito, se não não se teria o Estado de Direito. E o papel do Poder Judiciário é basicamente esse, segundo o modelo estabelecido em lei. Não é escolha, não é decisão do Judiciário. O Judiciário aplica a lei.

Nós já tivemos modelo, Presidente, até 2010, em que a pessoa poderia até mesmo numa prisão ser eleita. Era essa a lei e era aplicada. E só para fazer a lembrança deste estado de normatividade que nós tínhamos, em 2004, um suposto, ou que tinha sido denunciado como mandante de três crimes de homicídio de fiscais do Ministério do Trabalho e um motorista, foram assassinados, o suposto mandante, ou denunciado, foi preso, as eleições aconteceram. Ele recebeu 72% dos votos, esse caso, que ficou conhecido tragicamente como “Chacina de Unaí”, fez com que o Ministro Sepúlveda Pertence, Ministro desta Casa, duas vezes Presidente, e

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

um dos maiores brasileiros que nós temos, dizia: “será diplomado e será empossado, porque esta é a lei e não compete à Justiça Eleitoral questionar a escolha legislativa”, embora também tenha havido muito questionamento como é que se deixava alguém preso ser eleito, porque a legislação previa e era este o limite da Justiça Eleitoral. Por causa de situações como essa é que mais de 1,5 milhão de eleitores brasileiros, cidadãos eleitores, porque têm que mostrar o seu título de eleitor, formularam e propuseram um projeto de lei que foi encaminhado e votado pelo Congresso Nacional, a quarta lei de iniciativa popular, a Lei Complementar n. 135/2010, a chamada Lei de Ficha Limpa, que alterou esse quadro porque não era considerado aceitável pelos eleitores brasileiros que alguém condenado e cumprindo pena de prisão pudesse ser eleito e exercer as funções de cargo a partir de uma cela. E hoje, exatamente por conta dessa mudança, uma das exigências é que se atenda, agora na forma da lei complementar, nos termos previstos, para que o legislador atuasse, e foi elaborado pelo povo brasileiro, como eu disse, uma Lei da Ficha Limpa, estabelecendo exatamente o deque nós estamos aqui cuidando e cujo como fundamento jurídico da decisão agora tomada, ou do julgamento formulado, que é a aplicação do art. 22, basicamente nos incs. XIV e XVI, da Lei Complementar 64/1990, com as alterações que foram formuladas.

Portanto, é competente a Justiça Eleitoral, e competência no caso do espaço estatal não é um querer, não é um poder no sentido de que pode ou não; é um dever, e assim nós estamos cumprindo. Apenas para ficar devidamente explicado.

Um outro dado que eu também chamo a atenção, Ministro Benedito, diz respeito à definição do objeto. Vossa Excelência se debruçou, os Ministros que votaram antes de mim também, sobre o argumento de que teria havido aqui um alargamento do objeto. Não me convenci disso, a despeito de ter feito uma análise muito minudente do que foi apresentado pela nobre defesa, mas não me convence exatamente porque aqui se tinha, desde o início, uma investigação posta sobre um quadro, uma ocorrência, e foi isso o que foi feito, e a legislação estabelece que essa investigação será feita para considerar as circunstâncias, as condições, os indícios e as provas. Isso é literal na lei. E foi isso que a Corregedoria fez e que apresentou com todo o rigor para a sequência do julgamento.

E também um último dado, daquelas preliminares que já foram devidamente cuidadas pelos juízes que me antecederam, que uma das testemunhas não teria sido ouvida.

Em primeiro lugar não se comprovou a imprescindibilidade dessa testemunha, e em segundo lugar nós temos uma legislação e uma jurisprudência amplamente e fortemente consolidada no sentido de que o juiz haverá de verificar a pertinência das provas que são requeridas, até porque senão alguns julgamentos não acabariam nunca mais se fosse ficar à vontade, ao nuto de uma das partes. Enfim, estou acompanhando nas preliminares, Senhor Presidente, o Ministro Relator. Faço isso pormenorizadamente, com detalhamento no voto.

E no mérito, apenas para firmar, eu me baseei no enquadramento jurídico no § 9º do art. 14 da Constituição da República , que trata, como acabei de dizer, exatamente da possibilidade ou da necessidade de se garantir a normalidade e a legitimidade das eleições contra abuso no exercício de cargo, função ou emprego público. E essa lei é a Lei Complementar n. 64/1990, em cujo art. 22 se estabelece a possibilidade de ajuizamento de uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral, como estamos fazendo.

Os fatos são incontroversos, a reunião aconteceu, foi convocada pelo então Presidente da República, que aqui é o primeiro investigado, o teor está disponibilizado, está nos autos, foi examinado por todos, foi transcrito, não houve negativa de que aquilo tenha acontecido e nos autos se contêm:

Primeiro como se deu a organização dessa reunião. Essa reunião, se afirmou muito e a defesa dizia que não continha conteúdo eleitoral – e não vou fazer a leitura porque já foi feita em várias ocasiões, Presidente –, mas o então Presidente, no monólogo, e se tratava efetivamente de um monólogo e apenas isso, porque ele foi o que falou, não houve perguntas, não houve inscrição para perguntas. Foi apenas uma exposição. Nessa exposição havida se tem exatamente que teria havido a convocação no dia 13 de julho, quarta-feira, para segunda-feira, quando se deu a reunião. Não se contou, e se fala muito neste caso que houve no discurso muitos ataques ao Poder Judiciário, basicamente na figura de alguns dos seus integrantes, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, mas até mesmo a leitura e o estudo dos autos mostram que nem sequer o Poder Executivo, os órgãos do Poder Executivo foram respeitados. Por decreto, por norma expressa, a organização desses eventos se dá, quando se trata de ato de governo, exatamente ao Itamaraty. E perguntado, e já foi lida aqui mais de uma vez, o então Ministro das Relações Exteriores Carlos França disse que não sabia, não participou, que apenas foi instado para oferecera tradução.

Enfim, essa organização se deu por um grupo que seria pequeno, ligado ao então Presidente da República, com objetivo muito específico, como fica comprovado, no sentido de apresentar ele o seu monólogo, porque lhe parecia apropriado promover os ataques, no monólogo no qual se teve a autopromoção, que é comprovada

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

pelas transcrições que foram feitas e aqui lidas no voto do Ministro Relator, também ontem no voto do Ministro Floriano, também no meu voto estão transcritos, quando se diz “o Brasil está voando etc.”, já estávamos a praticamente três meses das eleições, como o primeiro investigado repete. Há referências, que também aqui já foram repetidas, de desqualificação de Luiz Inácio Lula da Silva, que seria o adversário, nas urnas, do primeiro investigado. Houve agravos contundentes contra o Poder Judiciário, a desqualificação do Poder Judiciário, um ataque deliberado, com a exposição de fatos que já tinham sido também objetiva, formal e profundamente refutados por este Tribunal Superior Eleitoral.

Os ataques ao Poder Judiciário se deram com nomeação de alguns dos Ministros, como os ex-Presidentes desta Casa, Ministro Roberto Barroso e Ministro Luiz Edson Fachin, e também a Vossa Excelência, Presidente, de uma forma extremamente gravosa e contundente. É preciso que se saiba que a crítica feita ao Poder Judiciário e a crítica feita a nós juízes ou a todo servidor público acontece em relação às instituições e a todos os seus integrantes e não apenas ao que é mencionado. E aí eu posso falar de cátedra, porque nos últimos tempos nós temos sido fustigados com toda acidez, com todas as críticas. E a crítica faz parte. O que não é aceitável é um servidor público, no espaço público, no equipamento público, com a divulgação pela EBC e pelas redes sociais oficiais fazer ataques desarrazoados contra Ministros do Supremo Tribunal Federal, como se não estivesse atingindo a própria Instituição, e não há democracia sem Poder Judiciário independente. Portanto, o que se tem é um ataque direto e sem causa lícita a um dos Poderes da República e à própria Constituição, base da democracia do Estado de Direito.

A alegação que é feita, sem que houvesse provas, contra o processo eleitoral, contra a Justiça Eleitoral, contra os ministros desta Casa, não tinha razão de ser, a não ser efetivamente desqualificar a própria Justiça Eleitoral e o Poder Judiciário e com isso atacar-se a democracia.

Devo dizer, Presidente, não precisaria, mas como, além de colega no Supremo Tribunal Federal, como colega de cátedra, de Direito Constitucional tanto do Ministro Roberto Barroso, quanto do Ministro Fachin, quanto de Vossa Excelência, que todos os três são pessoas cuja notabilidade do saber são óbvias. Ninguém perguntou quando um desses três foi nomeados: “Quem era Barroso?” “Quem era Fachin?”, todo mundo sabia quem era cada um deles. A notabilidade estava posta, a notabilidade do saber. Então é preciso que haja comprometimento, respeito para que se tenha confiabilidade, sem o quê não existe democracia.

A base de uma cultura democrática se dá assim e nós servidores públicos temos muito mais o dever de respeito, porque sem isso se tem, Presidente, eu vou usar aqui uma expressão, que é do Carnelutti, mas que se aplica ao abuso de poder no processo civil e serve também aqui, que é o que o Carnelutti chama de consciência de perverter. Diz Carnelutti: “A consciência de saber que não tem razão e ainda assim expor como se tivesse sabendo que não a tem e com isso se perverte a confiabilidade”. Refere-se ele ao processo, mas vale também para o processo democrático, como para o processo judicial. Aliás, o dever de não falsear é do processo democrático, como processo político, que é dever de todos nós cidadãos, muito mais dever que nós servidores públicos temos.

Isso aconteceu, está comprovado, estou transcrevendo no meu voto todas as passagens que tanto demonstram. A nobre defesa afirma que teria havido um diálogo institucional. Não me convencem as razões porque quando se afirma, por exemplo, que quem atenta contra as eleições e a democracia. “Quem faz isso? O próprio TSE (...)” – disse naquela ocasião o primeiro investigado – “(...) ao esconder, ao tentar esconder o inquérito tal”. Tudo isso tinha sido comprovado como afirmações mentirosas e sobre tal alegação tinha sido antes devidamente esclarecido.

Depois, ao tentar desqualificar as próprias missões de observadores que se tem no mundo todo. Participamos como convidados e sempre convidamos a virem aqui. E naquela ocasião, entre as muitas passagens que eu poderia citar para comprovar o abuso, o primeiro investigado afirma: “No Brasil não tem como acompanhar a apuração. Eu não sei o que vêm fazer os observadores de fora aqui. Vão fazer o quê? Vão observar o quê? Se o sistema é falho, segundo o próprio TSE. É inauditável, também segundo a auditoria externa pedida por um partido político”.

Isto tudo para desqualificar, com essa consciência de perverter que faz com que, não apenas o ilícito tenha acontecido colocando em risco a normalidade, a legitimidade do processo eleitoral e, portanto, da própria democracia, mas isso foi divulgado, ou seja, com o uso indevido dos meios de comunicação para solapar a confiabilidade de um processo sem o qual nós não teríamos sequer o Estado de Direito, porque a Constituição da República não se sustentaria.

A legislação impõe que a Justiça Eleitoral verifique a gravidade quantitativa e qualitativa, o que também foi feito e exposto com muita maestria no voto do Ministro Benedito. A gravidade quantitativa comprova-se pela exposição que foi feita com o uso indevido dos meios de comunicação oficiais. E a qualitativa porque

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

exatamente se alcançou não apenas eleitores, como diz a defesa e é verdade, os chefes de missões diplomáticas não são eleitores, mas são pessoas que reverberam.
Devo dizer, Presidente, que se tem notícia que no dia 28, anteontem, até numa leitura feita no Conselho de Direitos Humanos da ONU, o senhor Clément Voule teria lido, como Relator da ONU para esses casos, ele passou no Brasil no ano passado, e teria lido exatamente dando notícia de que houve a tentativa de desqualificação das urnas eletrônicas e da Justiça Eleitoral, o que significa que a gravidade disso vai para além daquele momento, mas eu estou examinando neste momento o que poderia e qual é a força dessa desqualificação que poderia ter gerado consequências muito maiores. E como se afirmou o legislador brasileiro no inc. XVI do art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990, não se verifica qual foi o efeito gerado naquele momento, mas a potencialidade deste efeito.
A gravidade também ficou devidamente comprovada, como mostrou o Senhor Corregedor-Geral, Relator deste caso. E por todos os motivos, Senhor Presidente, como disse a Vossa Excelência, inicialmente afirmei, estou votando pela procedência do pedido, nos termos do voto Ministro Relator, para aplicar a sanção prevista no inc. XVI do art. 22.
Devo dizer que a lei não modula nem dá possibilidade de ser um pouco mais ou um pouco menos, ela fixa exatamente o que se tem a adotar como sequência jurídica pelo que foi comprovado. Portanto, aqui não poderia ter sido outra decisão, não poderia ter sido uma multa, nós já julgamos este caso, precedente que também foi muito citado, sobre propaganda eleitoral, a significar que a reunião tratou e teve caráter eleitoreiro, por isso mesmo foi considerada propaganda eleitoral, mas o mesmo fato pode gerar e gera consequências no plano eleitoral e até em outros níveis, em todos os ramos do Direito, no Eleitoral não é diferente.
Por isso estou acompanhando exatamente para dar aplicação ao inc. XVI do art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990, condenando, portanto, o primeiro investigado pela prática de abuso de poder político no exercício de cargo da administração pública, de governo, de uso indevido dos meios de comunicação nas eleições de 2022 e, por conseguinte, declarar a inelegibilidade nos oitos anos seguintes ao pleito daquele ano, 2022, e julgando improcedente o pedido em relação ao segundo investigado, uma vez que nada se comprovou em relação a alguma participação ou prática dele no evento, na reunião, que é o objeto precípuo aqui investigado e objeto deste julgamento.
Também estou acompanhando o Relator, Senhor Presidente, nas providências por ele adotadas, determinadas exatamente no encaminhamento a Vossa Excelência, ao Ministro Fux, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público ´para as providências cabíveis.
É como voto, Senhor Presidente, e farei a juntada, portanto, do voto na íntegra, depois que fizer as últimas correções.
O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente): Agradeço a nossa Vice-Presidente, Ministra Cármen Lúcia, que acompanhou integralmente o eminente Ministro Relator.
Passo a palavra ao Ministro Kássio Nunes Marques para o seu voto.

VOTO

Relatório

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA: Senhor Presidente,
1. Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada em 19.8.2022 pelo Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT) contra Jair Messias Bolsonaro, candidato à reeleição para Presidente da República em 2022, e Walter Souza Braga Netto, candidato à Vice-Presidente na chapa do primeiro investigado. Alega-se ser causa do pedido a prática de abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação.

O caso

2. Em 18.7.2022, Jair Messias Bolsonaro, então no cargo de Presidente da República e candidato à reeleição, reuniu-se no Palácio da Alvorada com Chefes de Missões Diplomáticas de Países estrangeiros acreditados no Brasil, para, segundo narra o Representante, *"falar sobre as eleições deste ano, sobre o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral. A tônica do encontro foi a de soerguer protótipos profanadores da integridade do processo eleitoral e das instituições da República, especificamente o TSE e seus Ministros. Durante o evento, o Senhor Jair Messias Bolsonaro criou uma ambiência propícia para a propagação de toda sorte de desordem informacional ao asseverar, por diversas vezes, que o sistema eletrônico de votação é*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

receptivo a fraudes e invasões que, sob a ótica do delírio presidencial, podem comprometer a fidedignidade do resultado dos pleitos" (ID 157940943, p. 5).

O Representante informa que, *"na ocasião, o Presidente da República acentuou, em resumo, o seguinte: i) que as urnas completaram automaticamente o voto no PT nas eleições 2018; ii) que as urnas brasileiras não possuem sistemas que permitem auditoria; iii) que não é possível acompanhar a apuração dos votos; iv) que o inquérito que investiga uma invasão ao sistema do TSE, em 2018, não estava sob sigilo; v) que a apuração dos votos é realizada por uma empresa terceirizada; vi) que o TSE não aceitou sugestões das Forças Armadas para melhorar a segurança do processo eleitoral; vii) que o TSE divulgou que os resultados de 2018 podem ter sido alterados; viii) que as urnas eletrônicas sem impressão do voto são usadas apenas em dois países além do Brasil; ix) que os observadores internacionais não têm o que fazer no Brasil porque a contagem de votos não é pública; x) que um hacker teve acesso a tudo dentro do TSE, inclusive a milhares de códigos-fontes e a uma senha de um ministro do TSE; e xi) que a Polícia Federal pediu os registros cronológicos de acesso ao sistema computacional do TSE, mas sete meses depois a Corte asseverou que eles foram apagados"* (ID 157940943, p. 5).

Alega que *"a reunião foi transmitida pela TV Brasil Distribuição, através da Empresa Brasil de Comunicação, empresa pública, nos termos da Lei nº 11.652/2008, e o vídeo do encontro foi veiculado, na íntegra, através das redes sociais do Senhor Jair Messias Bolsonaro, especialmente no Instagram (@jairmessiasbolsonaro) e no Facebook. Importa realçar que, no Facebook, até o momento da elaboração desta petição inicial, a mídia alcançou cerca de 72.000 (setenta e duas mil) curtidas, 55.000 (cinquenta e cinco mil) comentários 589.000 (quinhentos e oitenta e nove mil) visualizações. 10 Já no Instagram, a postagem atingiu cerca de 587.000 (quinhentas e oitenta e sete mil) visualizações e 11.000 (onze mil) comentários"* (ID 157940943, p. 13).

Aduz ter havido *"a demonstração e posterior profusão de ideais vinculadas à candidatura à reeleição do Investigado, no contexto de uma reunião que deveria estar umbilicalmente interligada ao interesse público. Mais ainda, utilizou-se de todo aparato estatal para estruturar o ato, especificamente porque a reunião foi realizada nas instalações do Palácio da Alvorada, em Brasília, bem como também o seu conteúdo foi veiculado através da TV Brasil"* (ID 157940943, p. 13).

Argumenta que *"o Senhor Jair Messias Bolsonaro, ao promover ataques descabidos ao sistema eletrônico de votação e à democracia, utilizando-se de seu poder político, beneficiou-se sobremodo da conduta ilícita, pois auferiu dividendos através da realização e difusão do ato ora questionado, de modo a abalar a normalidade e a legitimidade do pleito"* (ID 157940943, p. 25).

Requer "*a concessão de medida liminar* inaudita alter pars *para determinar que os Investigados e a empresa provedora e controladora do Instagram e do Facebook, promovam a imediata retirada da postagem objeto desta AIJE"* (ID 157940943, p. 33).

Pede *"a confirmação da medida liminar, caso deferida, com a remoção definitiva dos vídeos dispostos nos itens a e a.1, a declaração da inelegibilidade dos Investigados, além da cassação do registro ou do diploma, pela prática de abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação (art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/90)"* (ID 157940943, p. 34).

3. Em 23.8.2022, o Ministro Mauro Campbell Marques, então Corregedor Geral da Justiça Eleitoral, Em 23.8.2022, o Ministro Mauro Campbell Marques deferiu o requerimento liminar (ID 157951424) para determinar a intimação das empresas Google Brasil e Facebook Brasil para promover a retirada dos *links* listados na petição inicial com a preservação do conteúdo até o final do presente processo e a Empresa Brasil de Comunicação para retirada de todo e qualquer conteúdo que reproduzisse o discurso objeto desta AIJE. Em 30.8.2022, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, referendou a medida (ID 157984156).

4. Os provedores Google Brasil e Facebook Brasil e a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) cumpriram integralmente aquela decisão (IDs 159761443, 157961477 e 157962283).

5. Os investigados apresentaram defesa conjuntamente, sustentando (ID 157977291):

Preliminarmente:

> *a)* Não ter havido *"a formação do litisconsórcio necessário (...), a despeito da posição já consolidada neste C. TSE sobre a natureza facultativa do litisconsórcio em ações como a retratada, não pode desconsiderar a incindibilidade da relação jurídica entre a União e os eventos descritos na petição inicial"* e requer *"seja reconhecida a ausência de formação do litisconsórcio passivo necessário, procedendo-se, na forma do art. 115, parágrafo único, do CPC/2015, com a lógica e consectária intimação da União para que se manifeste nos autos a tempo e a modo"* (p. 4-5);

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

b) A incompetência da Justiça Eleitoral, pois os *"atos realizados na condição de Chefe do Executivo encontram-se fora do escopo desta Especializada, salvo as hipóteses estritas do art. 73 da Lei das Eleições (condutas vedadas aos públicos em campanhas eleitorais)"* e requer *"seja o feito extinto sem resolução de mérito, sem prejuízo de eventual exame da matéria de fundo pela Justiça Comum em ação própria"* (p. 6-7).

No mérito, asseveram que *"de uma leitura imparcial e serena são falas permeadas de conteúdos técnicos, que buscam debater um tema importante (transparência do processo eleitoral), dispostas ao longo de mais de 1h (uma hora) de apresentação. Essas peculiaridades, somadas aos convites formulados às indigitadas Autoridades, denotam que não houve qualquer intenção dos Investigados de interferência na vontade do eleitor. A atuação do Investigado Jair Messias Bolsonaro se deu na condição de Chefe de Estado, no afã de contrapor ideias e dissipar dúvidas sobre a transparência do processo eleitoral"* (p. 10).

Argumentam que *"a reunião objeto da presente ação encontra-se fora do escopo de controle judicial, notadamente eleitoral, dado o seu caráter eminentemente político, com discricionariedade afeta ao chefe do Executivo, como executor de atos de governo próprios a um Estado Soberano, o que rechaça sua censura prévia ou posterior"* (p.10).

Alegam que *"o Investigado possui dúvidas legítimas acerca da segurança do processo eleitoral, fundamentadas em documentação que lhe foi entregue, especialmente o relatório do C. TCU que expressamente mencionava a existência de "estratégia e iniciativas em curso para fortalecer a defesa cibernética na Justiça Eleitoral, mas a não formalização de programa e projetos para gerir as iniciativas de forma estruturada e integrada traz riscos ao alcance dos objetivos pretendidos com a Estratégia Nacional de Cibersegurança" (parágrafo 57, pg. 9, v. ac. TCU 1611/2022)"* (p. 20).

Anotam também que *"poucos dias antes, em 31/05/2022, o Presidente do C. TSE convocou reunião com a comunidade internacional a pretexto de fornecer 'informações sérias e verdadeiras sobre a tecnologia eleitoral brasileira, não somente aqui no TSE, mas junto a especialistas nacionais e internacionais, de modo a contribuir para que a comunidade internacional esteja alerta contra-acusações levianas', a despeito de, com o devido respeito, não estar legitimado constitucionalmente para tanto"* (p. 21).

Aduzem que *"o Investigado expôs, às claras, sem rodeios, em linguagem simples, fácil e acessível, em rede pública, quais seriam suas dúvidas e os pontos que – ao seu sentir – teriam potencial de comprometer a lisura do processo eleitoral, com convite enviado a todas as Autoridades Internacionais e Membros de Poder, de forma a possibilitar o diálogo aberto"*

Sustentam que, *"a despeito de não ter aceitado o convite formulado, não ter comparecido ao evento, o il. Presidente do C. TSE emitiu nota pública reativa de esclarecimento, por meio da qual rebateu, com ampla publicidade, um total de 20 (vinte) pontos apresentados pelo Investigado, o que foi amplamente divulgado pelos meios de comunicação, com alcance social igual ou maior, uma vez que a nota foi expedida imediatamente após o término do evento"* (p. 21).

Requerem, *"preliminarmente, seja reconhecida a legitimidade necessária da União para integrar o polo passivo da presente AIJE, na forma do art. 115, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015"* e *"a incompetência (material) absoluta desta Justiça Especializada, extinguindo-se o feito extinto sem resolução de mérito, sem prejuízo de eventual exame da matéria de fundo pela Justiça Comum em ação própria"* (p. 25).

Pedem que *"a ação julgada improcedente diante da insuscetibilidade de controle judicial das falas do Chefe de Estado como ato de governo e da inexistência de abuso eleitoral no evento mencionado"* (p. 25).

Pedem que não haja o *"referendo e/ou revogação, pelas razões jurídicas acima esposadas, da liminar monocraticamente deferida e pela oportuna produção de todas as provas admitidas em direito, em especial pela oitiva das testemunhas"* (p. 25).

6. O Ministro Relator determinou a intimação do representante para manifestar-se sobre as preliminares apontadas na contestação e dos representados para justificarem a necessidade das testemunhas arroladas com a indicação dos pontos fáticos controvertidos a serem esclarecidos nos depoimentos.

7. O Representante apresentou réplica (ID 158067068) e os representados as justificativas para a prova testemunhal (ID 158072627).

8. O Ministro Benedito Gonçalves, Relator, proferiu despacho saneador (ID158487960), no qual rejeitou as preliminares suscitadas, delimitou a controvérsia, apreciou os requerimentos de prova e designou audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelos representados. A decisão monocrática foi referendada, por unanimidade, pelo Plenário, em 13.12.2022 (ID 158514088).

9. Em 19.12.2023, Carlos Alberto Franco França, então Ministro das Relações Exteriores prestou depoimento

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

(IDs 158533126 e 158533127).
10. Em 13.1.2023, o Representante formulou requerimento para inclusão de documento novo, qual seja, *minuta de decreto sobre Estado de Defesa* (ID 158553894), o qual foi deferido pelo Ministro Relator (ID 158554507) e referendado pelo Plenário em 14.2.2023.
11. Em 9.3.2023, o Ministro Relator determinou (ID 158764809):

> *a)* a realização de diligências complementares para oitiva de novas testemunhas;
>
> b) juntada de documentos extraídos do Inquérito Administrativo n. 0600371-71 em tramitação no TSE, a saber:
>
> b1) degravação das lives de 29/07/2021 e 12/08/2021 e da entrevista concedida por Jair Messias Bolsonaro ao programa "Pingos nos is", da Jovem Pan, em 04/08/2021 (IDs 147980688, 156064688, 156064738 e 156885874);
>
> b2) relatórios técnicos produzidos pela STI/TSE (Ids 154106088 e 154113838);
>
> b3) os depoimentos de Eduardo Gomes da Silva e Anderson Gustavo Torres na Corregedoria-Geral Eleitoral, em 12/08/2012 (IDs 149194688, 150457388, 149194038 e 150457338);
>
> b4) relatório elaborado pela Polícia Federal no Registro Especial nº 2021.0058802 (ID 149637788); e
>
> b5) cópias retiradas da Petição 9.842/DF (ID 157315529) e do Inquérito 4.878/DF (IDs 157400756 e 157400757), ambos em trâmite no STF;
>
> c) juntada da transcrição dos depoimentos colhidos durante a instrução; e
>
> *d) expedição de ofício "ao Ministro-Chefe da Casa Civil, Rui Costa, requisitando-se a Sua Excelência, no prazo de 3 (três) dias, informações consolidadas sobre a participação de órgãos do Governo Federal na preparação, realização e difusão do encontro realizado no Palácio do Planalto, em 18/07/2022, solicitando-lhe, para tanto, que além da consulta a seus registros, estenda a comunicação ao Ministério das Relações Exteriores, à Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência, à Assessoria de Cerimonial e demais órgãos acaso envolvidos na organização do evento, em prazo hábil para a consolidação*".

12. Os **investigados apresentaram alegações finais. Requereram**, sucessivamente, *a)* o reconhecimento da incompetência da Justiça Eleitoral e consequente extinção do processo sem resolução de mérito; *b)* a extinção do feito quanto ao segundo investigado, que seria parte ilegítima; *c)* nova delimitação da demanda, para retirada *"(d)os fatos e eventuais 'provas' oriundos da indevida extensão da causa de pedir, bem como aqueles derivados da inadequação da atuação probatória empreendida pelo Juízo, eis que se revelou excessiva"*; *d)* a improcedência do pedido (ID 158914533).
13. O autor apresentou as **alegações finais, nas quais reforçou os argumentos expostos na petição inicial e pediu a procedência da ação para declarar os investigados inelegíveis** (ID 158917113).
14. A Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pela procedência do pedido para declarar a inelegibilidade do primeiro investigado, com base no art. 22, inc. XIV, da Lei Complementar n. 64/1990, e pela absolvição de Walter Souza Braga Netto, segundo investigado (ID 158931404).

VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA: Senhor Presidente,
1. Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada pelo Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT) contra Jair Messias Bolsonaro, que foi candidato à reeleição para Presidente da República no pleito de 2022, e Walter Souza Braga Neto, candidato à Vice-Presidente naquela mesma chapa.
A ação foi proposta em 19.8.2022 e nela se alega prática de abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação ocorrida em reunião, convocada pelo primeiro representado e realizada em 18.7.2022 por ele

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

com embaixadores de Países estrangeiros acreditados no Brasil.

Preliminares

Preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral

2. Nas alegações finais, os investigados defendem a aplicação do art. 48 da Res-TSE n. 23.608/2019, retomando questão antes apreciadas e decididas nas decisões interlocutórias, a saber:

> *"Art. 48. As decisões interlocutórias proferidas no curso da representação de que trata este capítulo não são recorríveis de imediato, não precluem e deverão ser novamente analisadas pela juíza ou pelo juiz eleitoral ou pela juíza ou pelo juiz auxiliar por ocasião do julgamento, caso assim o requeiram as partes ou o Ministério Público Eleitoral em suas alegações finais.*
>
> *Parágrafo único. Modificada a decisão interlocutória pela juíza ou pelo juiz eleitoral ou pela juíza ou pelo juiz auxiliar, será reaberta a fase instrutória, mas somente serão anulados os atos que não puderem ser aproveitados, determinando-se a subsequente realização ou renovação dos que forem necessários."*

Requerem o reconhecimento da incompetência da Justiça Eleitoral ao argumento de que os depoimentos prestados em audiência confirmariam que a reunião de 18.7.2022 não teria relação com as eleições de 2022, apenas uma livre manifestação do pensamento do primeiro representado sobre o sistema de votação brasileiro exposto perante um público de embaixadores que não eram, e nem poderiam ser, eleitores.
De se observar que, por diligência do Relator, o Plenário deste Tribunal Superior apreciou todas as preliminares suscitadas na inicial que poderiam acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito e as matérias que pudessem impactar o regular curso da ação.Confirmou-se assim a competência da Justiça Eleitoral, nos seguintes termos:

> *"2. Preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral (suscitada pelos réus)*
>
> *Os investigados argumentam que a reunião com embaixadores consistiu em ato praticado na condição de Chefe de Estado, sem qualquer relação com o pleito, no regular desempenho da função privativa de manter relações com países estrangeiros, o que toma a Justiça Eleitoral incompetente para examinar a matéria.*
>
> *A se acolher a tese proposta, restaria inviabilizado todo e qualquer controle de práticas abusivas perpetradas por meio de atos privativos do Chefe de Estado, erigindo ume espécie de salvo-conduto em relação a desvios eleitoreiros ocorridos no exercício, justamente do feixe de atribuições mais sensível do Presidente da República.*
>
> *Não há dúvidas, porém, que o art. 22 da LC 64/90, ao estabelecer que cabe ao Corregedor-Geral Eleitoral instaurar investigação judicial eleitoral 'para apurar uso indevido, desvio ou abuso de poder [...] de autoridade', atribuiu à Justiça Eleitoral competência para sindicar, sob o prima da lisura do pleito todos os atos administrativos praticados por agentes públicos no exercício de seus cargos e dentro de suas esferas de competência inclusive os que tenham natureza político-institucional, desde que haja indícios do desvirtuamento do poder em prol de candidaturas.*
>
> *Com efeito, os eleitos não titularizam o poder estatal para uso de acordo com interesses particulares, mas, sim, o ostentam para cumprir finalidades públicas. Mesmo na hipótese de atos discricionários, não se supõe que seja lícito ao mandatário empregar suas prerrogativas para produzir vantagens eleitorais, para si ou terceiros. O elemento nuclear do abuso de poder político ou de autoridade, conforme a jurisprudência deste Tribunal, é o ato do agente público que valendo-se de condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, desequilibra a disputa em benefício de sua candidatura ou de terceiros (RO 1723-65/DF, Rel. Min. Admar Gonzaga, DJE de 27/2/2018 e REspE 468-22/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 16/6/2014, dentre outros).*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Em outras palavras, é premissa primeira do abuso de poder político, apto a atrair a competência da Justiça Eleitoral, o ato praticado na condição de agente público. A este requisito se acresce a necessidade de que a petição inicial descreva o elemento desviante, ou seja, o fato que denota que a conduta se afastou do regular exercício das atribuições do cargo. E, por fim esse elemento desviante deve possuir contornos eleitorais, uma vez que o objeto da AIJE não se confunde com o da ação de improbidade ou de outros procedimentos que possam ser ajuizados para punir irregularidades administrativas desprovidas de conotação eleitoral.

Na hipótese dos autos, os requisitos para a definição da competência do TSE foram devidamente delimitados pela parte autora, que narra que o Presidente da República, utilizando-se de seu cargo, convocou reunião com embaixadores de países estrangeiros, mas, agindo com desvio de finalidade, teria passado a atacar a integridade do sistema eleitoral, em estratégia amoldada à de sua campanha, beneficiando-se, ainda, da ampla repercussão da transmissão do evento pela TV Brasil.

Os investigados, ao arguir a incompetência da Justiça Eleitoral, não refutaram a aderência dessa causa de pedir à conduta típica do abuso de poder político. O que fazem é avançar sobre aspectos meritórios. Defendem que se está diante de ato de governo, cujo "fim político" não está sujeito a controle jurisdicional, e que se deu em cumprimento a agenda pública do Presidente. Enfatizam, ainda que não houve pedido de votos ou ataque a oponentes. Buscam, em síntese, que se reconheça a intangibilidade dos fatos, ao argumento de que o exercício de poder político ocorreu dentro dos limites constitucionais.

Ocorre que sendo a Justiça Eleitoral a única competente para se promover sobre a existência, ou não, de desvio de finalidade com conotação eleitoral e, sendo o caso, sobre sua gravidade no contexto de uma determinada eleição, tem-se inequivocadamente delineada a competência deste Tribunal para resolver a controvérsia.

Portanto, rejeito a preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral."

3. Não se há cogitar, portanto, de incidência do art. 48 da Res-TSE n. 23.608/2019. Decidida a questão pelo Plenário deste Tribunal Superior, esta não poderá ser analisada novamente pela incidência da preclusão prevista no art. 505, *caput*, do Código de Processo Civil (***art. 505:*** *Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide*).
4. Acompanho o Relator e não conheço da preliminar.

Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam *do segundo representado*

5. Os representados inovaram em sede de alegações finais ao afirmarem a ilegitimidade passiva do segundo representado.
Defendem que, "*diante da ausência de imputação pelo Autor da respectiva participação, direta ou indireta, nos atos questionados, inviabilizando-se, assim, a aplicação da (personalíssima) sanção de inelegibilidade na espécie (por fato de terceiro), única possível de aplicação frente ao insucesso da chapa no pleito eleitoral presidencial de 2022", o* processo deveria ser extinto sem julgamento do mérito para Walter Souza Braga Neto.
6. Na data de ajuizamento da ação, em 19.8.2022, o segundo representado disputava as eleições presidenciais para o cargo de Vice-Presidente da República, não se prevendo conduta diversa da parte autora a não ser incluí-lo no polo passivo, como previsto na Súmula n. 38/TSE:

"Nas ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato, há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária."

7. Ademais, como enfatizado pelo Relator, *"após percorridas as etapas processuais e apresentadas sucessivas petições em nome do segundo investigado, litisconsorte necessário na ação, sem que se cogitasse de sua ilegitimidade, não há amparo processual para extinguir parcialmente a ação Sem resolução do mérito. Caso acolhida a versão da defesa, haverá ensejo para julgar o pedido improcedente em relação ao candidato a Vice-Presidente, e, não, para excluí-lo do polo passivo".*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

8. Acompanho o Relator e rejeito a preliminar.

Questão prejudicial de "redelimitação da demanda"

9. Os representados, nas alegações finais, reiteraram a discordância quanto ao deferimento de inclusão da minuta de "decreto de Estado de Defesa" apreendida na residência do ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, em 12.1.2023.
Alegam contrariados a estabilidade da demanda, o princípio da congruência, o contraditório e a segurança jurídica e ocorrida a consumação da decadência.
10. Essa preliminar foi apreciada pelo Plenário deste Tribunal Superior que, por unanimidade, referendou a decisão que indeferiu o pedido de reconsideração apresentado pelos representados, confirmou os limites da demanda e firmou entendimento para aplicação nas Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJEs) das eleições presidenciais de 2022 no exame da admissibilidade de fatos supervenientes e de documentos novos, no julgamento assim ementado (ID 158704139):

> *"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2022. PRESIDENTE. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO. FATOS SUPERVENIENTES. ADMISSIBILIDADE. DESDOBRAMENTO DE FATOS QUE COMPÕEM A CAUSA DE PEDIR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECADÊNCIA. VIOLAÇÃO À ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA. INOCORRÊNCIA. QUESTÕES PREJUDICIAIS REJEITADAS. DECISÃO REFERENDADA.*
>
> *1. Trata-se de decisão em que, rejeitadas as prejudiciais de decadência e de violação à estabilização da demanda, indeferiu-se pedido de reconsideração formulado contra a admissibilidade de documento novo juntado aos autos durante a fase de instrução.*
>
> *2. Nesta AIJE, apura-se abuso de poder político e uso indevido de meios de comunicação, ilícitos supostamente praticados em reunião de 18/07/2022 ocorrida no Palácio da Alvorada, quando o então Presidente da República, primeiro investigado, proferiu discurso lançando suspeitas de fraude nas urnas eletrônicas e acusações de parcialidade de Ministros do TSE. O evento contou com a presença de embaixadores de países estrangeiros e foi transmitido pela TV Brasil e nas redes sociais do candidato à reeleição.*
>
> *3. A causa de pedir da AIJE é delimitada pelos contornos fáticos e jurídicos que permitam a compreensão da demanda, não se exigindo que a parte autora, ao postular em juízo, tenha pleno domínio de todos os fatos que podem influir no julgamento e os descreva em minúcias.*
>
> *4. Na hipótese, a causa de pedir contempla a imputação de que o discurso proferido em 18/07/2022 se insere em uma estratégia de campanha do primeiro réu, de difundir fatos sabidamente falsos relativos ao sistema eletrônico de votação, para mobilizar seu eleitorado por força de grave "desordem informacional" atentatória à normalidade do pleito.*
>
> *5. Em contrapartida, os investigados refutam qualquer relação entre o evento de 18/07/2022 e as eleições, enxergando no discurso uma legítima manifestação, em salutar "diálogo institucional" com o TSE, afirmando ainda que qualquer efeito do discurso teria sido prontamente neutralizado por nota pública do tribunal.*
>
> *6. Diante disso, na decisão de organização e saneamento do processo, consignou-se que os fatos constitutivos (o evento, o discurso e seu conteúdo) são incontroversos e que as partes disputam a narrativa sobre o significado e o impacto eleitoral do episódio. Ressaltou-se que, em matéria de abuso de poder, o exame da gravidade da conduta, sob o ângulo qualitativo e quantitativo, reclama especial atenção para a análise de elementos contextuais.*
>
> *7. O documento novo ora trazido aos autos consiste em minuta de decreto de Estado de Defesa apreendida pela Polícia Federal na residência do ex-Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Anderson Torres, no dia*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

12/01/2023, durante diligência determinada pelo Ministro Alexandre de Moraes no âmbito do Inquérito nº 4879, que tramita no STF.

8. É inequívoco que o fato de o ex-Ministro da Justiça do governo do primeiro investigado ter em seu poder uma proposta de intervenção no TSE e de invalidação do resultado das eleições presidenciais possui aderência aos pontos controvertidos, em especial no que diz respeito à correlação entre o discurso e a campanha e ao aspecto quantitativo da gravidade.

9. A decadência obsta a dedução de ilícitos inteiramente novos, sendo fator de estabilidade política e jurídica. No entanto, apresentada a demanda de modo tempestivo, os fatos supervenientes que guardem relação com a causa de pedir, mesmo que não alegados pelas partes, devem ser obrigatoriamente considerados no julgamento (art. 493, CPC; art. 23, LC 64/90).

10. Desse modo, não se pode interpretar a estabilização da demanda como um recorte completo e irreversível na realidade fenomênica. Essa ideia acarreta um descolamento tal dos fatos em relação a seu contexto que chega a impedir o órgão judicante de levar em conta circunstâncias que gradativamente se tornem conhecidas ou potenciais desdobramentos das condutas em investigação.

11. Ressalte-se que, no caso dos autos, o que a autora pretende discutir são eventos que se conectam a partir do eixo central da narrativa, segundo a qual o discurso na reunião com embaixadores mirava efeitos eleitorais ilícitos. O próprio teor do discurso do Presidente, que livremente escolheu os tópicos que desejava abordar, oferece uma clara visão sobre o fluxo de eventos – passados e futuros – que podem, em tese, corroborar a imputação da petição inicial.

12. Ao lado dessas considerações gerais, deve-se ter em conta que o resultado das eleições presidenciais de 2022, embora fruto legítimo e autêntico da vontade popular manifestada nas urnas, se tornou alvo de ameaças severas. Passado o pleito, a diplomação e até a posse do novo Presidente da República, atos desabridamente antidemocráticos e insidiosas conspirações tornaram-se episódios corriqueiros. São armas lamentáveis do golpismo dos que se recusam a aceitar a prevalência da soberania popular e que apostam na ruína das instituições para criar um mundo de caos onde esperam se impor pela força.

13. Os acontecimentos se sucedem de forma vertiginosa. Mas o devido processo legal tem, entre suas virtudes, a capacidade de decantar os fatos e possibilitar seu exame analítico. É isso que deve guiar a instrução das AIJEs, pois é central à consolidação dos resultados das Eleições 2022 averiguar se esse desolador cenário é, ou não, desdobramento de condutas em apuração nas diversas ações. Esse debate não pode ser silenciado ou inibido por uma artificial separação entre as causas de pedir e a realidade fenomênica em que se inserem.

14. Os temas das ações propostas são de conhecimento público. Não há segredo de justiça. As decisões de admissibilidade, de concessão de tutela inibitória e de saneamento, bem como outras de caráter interlocutório, têm contemplado cuidadoso delineamento das matérias em discussão.

15. Tendo em vista o prestígio à celeridade, à economia processual e à boa-fé objetiva, entendo prudente que, especificamente no que diz respeito às AIJEs relativas às eleições presidenciais de 2022, seja fixado um parâmetro seguro e objetivo que dispense, a cada fato ou documento específico, uma nova decisão interlocutória que revolva todos os fundamentos ora expostos.

16. Orientação a ser aplicada em situações semelhantes, no sentido de que a estabilização da demanda e a consumação da decadência não impedem que sejam admitidos no processo e considerados no julgamento elementos que se destinem a demonstrar desdobramentos dos fatos originariamente narrados, a gravidade (qualitativa e quantitativa) da conduta que compõe a causa de pedir ou a responsabilidade dos investigados e de

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

pessoas do seu entorno, tais como: a) fatos supervenientes à propositura das ações ou à diplomação dos eleitos, ocorrida em 12/12/2022; b) circunstâncias relevantes ao contexto dos fatos, reveladas em outros procedimentos policiais, investigativos ou jurisdicionais ou, ainda, que sejam de conhecimento público e notório; e c) documentos juntados com base no art. 435 do CPC.

17. Mantido o indeferimento do pedido de reconsideração.

18. Decisão interlocutória referendada."

11. Com a preclusão *pro judicato*, não se comprovam as razões afirmadas para reexame da questão no ponto relativo aos limites da demanda.
12. Acompanho o Relator e rejeito a preliminar.

Preliminar de nulidade processual decorrente da determinação de diligências complementares

13. Os representados alegam nulidade do processo asseverando que o Relator teria proferido decisão "*ilegal e anti-isonômica*" ao determinar a realização de diligências complementares.
Asseveram ter havido: *a)* ausência de observação do que decidido na ADI n. 1082/STF para prática de atos instrutórios pelo Corregedor, não se justificando a complementação de provas para "suprir atuação deficiente do autor"; *b)* afronta ao direito ao contraditório, diante do estabelecimento de prazo de três dias para manifestação; *c)* incorreta "delegação de poder instrutório" a adversário político, devido ao pedido de documentos à Casa Civil; *d)* ofensa à segurança jurídica pela aplicação do art. 23 da LC n. 64/1990 para justificar o pedido de diligências pelo Relator não relacionados com a causa de pedir, como inicialmente formulada, o que acarretaria ampliação objetiva da demanda.
14. Na espécie, como antes anotado, o Plenário deste Tribunal Superior assentou as orientações a serem aplicadas nas AIJEs de 2022 para que "*sejam admitidos no processo e considerados no julgamento elementos que se destinem a demonstrar desdobramentos dos fatos originariamente narrados, a gravidade (qualitativa e quantitativa) da conduta que compõe a causa de pedir ou a responsabilidade dos investigados e de pessoas do seu entorno"* (ID 158704139).
15. Diferente do alegado, este entendimento firmado permitiu a correta utilização do art. 23 da LC n. 64/1990, combinado com o art. 22, inc. VI a IX, como diretriz para a instrução. O que autorizou o Relator a determinar produção de provas complementares, de ofício e a pedido dos representados, para esclarecer o ocorrido no dia 18.7.2022.
16. Não se há cogitar de afronta ao direito ao contraditório pela imposição de prazo de três dias para manifestação sobre os documentos apresentados pela parte contrária, quando o art. 44, § 4º da Res-TSE n. 23.608/2019 estabelece um prazo de apenas dois dias. No caso, os representados apresentaram tempestivamente seus argumentos, solicitaram a reconsideração do deferimento das provas, sem solicitar extensão do prazo, requerendo-a apenas em sede de alegações finais.
17. No caso em exame, também não se comprova qualquer prejuízo para as partes a apresentação de documentos pela Casa Civil, pois, diferente do afirmado, os representados utilizaram-se do material entregue em sua defesa para enfatizar o custo irrisório da reunião o que demonstraria cuidar-se de evento "normal como os habitualmente realizados".
18. Em consonância com o art. 219 do Código Eleitoral, não cabe declarar nulidade processual sem demonstração de prejuízo.
19. Acompanho o Relator e rejeito a preliminar.

Requerimento de reabertura da instrução

20. Os Representados requerem a reabertura da instrução, pela dispensa de oitiva da testemunha Eduardo Gomes da Silva e do indeferimento da requisição do inquérito noticiado pela CNN em 24.3.2023.
21. Observa-se ter sido deferida a inclusão da matéria da CNN ao processo. Nela se noticia que o *"Ministério Público Eleitoral denuncia quatro pessoas por hackear sistema do TSE: ataques ao sistema foram no dia das eleições municipais e prejudicaram acesso ao E-Titulo"* e que a conclusão seria que a *"ação afetou a estabilidade do aplicativo e dados sigilosos de servidores públicos foram divulgados ilegalmente"* e, ainda, que

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

o *"ataque, no entanto, não prejudicou o processo eleitoral nem a votação dos representantes dos municípios".*
22. Importante destacar que a denúncia apresentada pelo Ministério Público refere-se a atos praticados em 2020, não tendo sido mencionadas na reunião objeto da presente ação. Ademais, a CNN esclarece não ter havido qualquer comprometimento ao processo eleitoral.
Inexiste, portanto, pertinência daquele Inquérito com a presente ação, cujo objeto também não é a lisura do processo eleitoral, senão os atos praticados pelo primeiro Representado para desqualificar e por em dúvida o processo eleitoral.
23. Quanto à dispensa da oitiva da testemunha Eduardo Gomes da Silva pelo juízo, melhor sorte não assiste aos representados. A testemunha seria necessária se o depoente Anderson Torres manifestasse o direito de permanecer calado durante o seu interrogatório. Entretanto, ele respondeu todas as perguntas formuladas.
24. Consta, ainda, do processo que os representados desistiram de três testemunhas que tinham arrolado, por concluírem que aquelas ouvidas eram suficientes. Soma-se a isso, o fato de Eduardo Gomes não ter sido localizado nos endereços fornecidos.
25. Considerando o princípio da duração razoável do processo e a comprovada ausência de prejuízo para os representados, acompanho o Relator e rejeito a preliminar.

Mérito

Título 1: O quadro fático

26. Como relatado, o primeiro investigado, Jair Messias Bolsonaro, na condição então de Presidente da República, em reunião convocada e, depois, realizada no Palácio da Alvorada, no dia 18.7.2022, proferiu discurso para os chefes de Missões Diplomáticas estrangeiras acreditados no Brasil, com divulgação pela TV Brasil e nas redes sociais.
27. Na decisão de saneamento e de organização do processo, o Relator delimitou as questões de fato, nos seguintes termos (ID 158487960):

> *"Na hipótese dos autos, o substrato fático que motivou a propositura da AIJE é a realização de reunião do Presidente da República com embaixadores de países estrangeiros no Palácio da Alvorada, no dia 18/07/2022, bem como sua ampla divulgação, pela TV Brasil e pelas redes sociais do primeiro representado. Na ocasião, o primeiro investigado realizou exposição em que abordou o sistema eletrônico de votação brasileiro e fez referência a Ministros do STF.*
>
> *Esses fatos quedaram incontroversos ao final da fase postulatória. A autora juntou mídia contendo vídeo da realização do discurso. Não houve objeção, por parte dos réus, à autenticidade ou integridade do material.*
>
> *A controvérsia fática recai sobre as circunstâncias em que a reunião foi realizada e em que ocorreu sua divulgação nas redes.*
>
> *O autor afirma que o primeiro réu, atuando com desvio de finalidade, utilizou-se do encontro com chefes de missões para atacar a integridade do processo eleitoral, especialmente disseminando "desordem informacional" relativa ao sistema eletrônico de votação e fazendo insinuações sobre a conduta de Ministros que presidiram o TSE. Além disso, argumenta que o discurso tem aderência à estratégia de campanha do candidato à reeleição para mobilizar suas bases por meio de fatos sabidamente falsos, devendo-se levar em conta que a transmissão pelas redes sociais fez com que a mensagem chegasse ao eleitorado.*
>
> *De sua parte, os investigados refutam qualquer relação entre o evento e o pleito de 2022. Defendem que a reunião se ateve à sua finalidade pública, uma vez que, segundo sua narrativa, o Presidente da República, no exercício da liberdade de expressão, expôs seu ponto de vista sobre o sistema de votação para convidados que nem mesmo eram eleitores. Ressaltam que a fala fez parte de um diálogo institucional sobre tema de interesse público, devendo ser lida em cotejo com anterior evento do TSE (em que o Ministro Edson Fachin, então seu Presidente, se dirigiu a membros da comunidade internacional) e com nota em que o tribunal rebateu as afirmações feitas por Jair Bolsonaro na reunião do Palácio do Alvorada."* (grifos nossos)

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

28. Na petição inicial o autor informa que o inteiro teor do discurso pode ser consultado através do link *https://www.poder360.com.br/eleicoes/leia-a-integra-do-que-disse-bolsonaro-a-embaixadores/* e confirmado nos IDs 157957948, 157957949, 157957950, 157957951, 157957952, 157957954. Os réus não contestaram a integridade do material. É o inteiro teor da fala do primeiro investigado:

> *"O Brasil é um país fantástico. 8,5 milhões de quilômetros quadrados, riquíssimo em biodiversidade, minerais, terras agricultáveis, áreas para turismo, água potável, uma coisa enorme chamada Amazônia. Ou seja, o Brasil, pela sua extensão territorial, pelas suas riquezas, está integrado no mundo todo. O Brasil faz negócios com praticamente o mundo todo, tem adotado uma posição de equilíbrio em conflitos, buscamos a paz, trabalhamos por isso, preservamos a nossa democracia. Até o momento, uma só palavra minha houve fora do que eu chamo de 4 linhas da nossa Constituição. Nós respeitamos as leis.*
>
> *"Me elegi Presidente da República gastando menos de 1 milhão de dólares. Repito, gastando menos de US$ 1 milhão de dólares e dentro de um leito de hospital, após sofrer um atentado de uma facada de um elemento de esquerda, cujo inquérito não foi concluído, apesar dos enormes indícios de interesses outros se fazerem presentes. Mas isso é uma questão interna nossa, gostaria de ver esse inquérito concluído para chegar nos mandantes da tentativa de homicídio.*
>
> *"Sou capitão do Exército brasileiro, fiquei 15 anos no exército, fui vereador no Rio de Janeiro por 2 anos e 28 anos dentro da Câmara dos Deputados. Conheço muito bem o nosso sistema. Conheço muito bem a política brasileira. Fiz uma campanha sem recurso então, mas que começou 4 anos antes do pleito, depois da reeleição da senhora Dilma Rousseff. E, andando pelo Brasil sozinho, 3 anos sozinho andando pelo Brasil, juntando multidões, fiz a minha campanha.*
>
> *"Tudo que vou falar aqui, está documentado, nada da minha cabeça. O que eu mais quero para o meu Brasil é que a sua liberdade continue a valer também, obviamente, depois das eleições. O que eu mais quero, por ocasião das eleições, é a transparência. Porque nós queremos que o ganhador seja aquele que realmente seja votado.*
>
> *"Nós temos um sistema eleitoral que apenas 2 países no mundo usam. No passado, alguns países tentaram usar, começaram até a usar esse sistema e rapidamente foi abandonado. Repito, o que nós queremos são eleições limpas, transparentes, onde o eleito realmente reflita a vontade da sua população.*
>
> *"Teria muita coisa a falar aqui mas eu quero me basear exclusivamente em um inquérito da Polícia Federal que foi aberto após o 2º turno das eleições de 2018, onde um hacker falou que tinha havido fraude por ocasião das eleições. Falou que ele tinha invadido, o grupo dele, o TSE. O Tribunal Superior Eleitoral. Obviamente, quando se fala em manipulação de números após eleições, quem manipula é quem ganhou. Então seria eu o manipulador. E a Polícia Federal começou, então, a apurar se houve ou não manipulação e de quem seria a responsabilidade.*
>
> *"Tudo que vou falar aqui, está documentado, nada da minha cabeça. O que eu mais quero para o meu Brasil é que a sua liberdade continue a valer também, obviamente, depois das eleições. O que eu mais quero, por ocasião das eleições, é a transparência. Porque nós queremos que o ganhador seja aquele que realmente seja votado. Nós temos um sistema eleitoral que apenas 2 países no mundo usam. No passado, alguns países tentaram usar, começaram até a usar esse sistema e rapidamente foi abandonado. Repito, o que nós queremos são eleições limpas, transparentes, onde o eleito realmente reflita a vontade da sua população.*
>
> *"Teria muita coisa a falar aqui mas eu quero me basear exclusivamente em um inquérito da Polícia Federal que foi aberto após o 2º turno das eleições de 2018, onde um hacker falou que tinha havido fraude por ocasião das eleições. Falou que ele tinha invadido, o grupo dele, o TSE. O Tribunal Superior Eleitoral. Obviamente, quando se fala em manipulação de números após eleições, quem manipula é quem ganhou. Então seria eu o*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

manipulador. E a Polícia Federal começou, então, a apurar se houve ou não manipulação e de quem seria a responsabilidade.

"Então, tudo começa nesta denúncia que foi de conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, onde o hacker diz, claramente, que ele teve acesso a tudo dentro do TSE. Disse mais: obteve acesso aos milhares de código-fontes, que teve acesso à senha de um Ministro do TSE, bem como de outras autoridades, várias senhas ele conseguiu. E obviamente, a senhora ministra do TSE, na época, e também é do Supremo Tribunal Federal, Rosa Weber, fez com que o inquérito fosse instalado.

"Então, temos aqui a instauração do inquérito. Segundo o TSE, a gente vai ver aqui na frente, os hackers ficaram por 8 meses dentro dos computadores do TSE. Com códigos-fonte, com senhas e muito à vontade dentro do Tribunal Superior Eleitoral. E, diz ao longo do inquérito que eles poderiam alterar nomes de candidatos, tirar voto de um, transferir para outro. Ou seja, o sistema, segundo documento do próprio Tribunal Superior Eleitoral e conclusão da Polícia Federal, um processo aberto a muitas maneiras de se alterar o processo de votação. Então, de imediato, a Polícia Federal pediu o tal de logs, né, que é a impressão digital do que acontece dentro do sistema informatizado. O que é natural também, é o órgão invadido fornecer os logs independente de pedidos. A Polícia Federal pediu os logs que podiam ser entregues no mesmo dia ou no dia seguinte, mas, sete meses depois, segundo documentos comigo, o TSE informou que os logs haviam sido apagados.

"E, uma coisa muito importante, esse inquérito, aberto no mês seguinte do segundo turno das eleições de 2018, até hoje não foi concluído ainda. ***Diz aqui o próprio TSE e conclusões da própria Polícia Federal: 'O atacante invasor conseguiu copiar toda a base de dados'****. Repito, conseguiu a senha de um ministro do Tribunal Superior Eleitoral. Também a senha do coordenador de Infraestrutura, Cristiano Andrade, que é a pessoa de confiança do chefe de TI chamado Giuseppe Janino.*

"Então, prosseguindo, o invasor teve acesso a toda a documentação no TSE, toda a base de dados, por 8 meses. É uma coisa que, com todo o respeito, eu sou o Presidente da República do Brasil, eu fico envergonhado de falar isso aí. O que é comum, né, acontecer em alguns países do mundo, é o chefe do Executivo conspirar para ele, conseguir uma reeleição. Estamos fazendo exatamente o contrário, porque temos pela frente 3 meses até as eleições. Mais na frente, tudo que eu falo aqui ou é conclusão da PF ou é diretamente informações prestadas pelo TSE.

"Prossegue: 'O senhor secretário atesta, categoricamente, que ***o invasor obteve domínio sobre usuários e senhas, que permite a alteração de dados de partidos e candidatos. Até mesmo a sua exclusão, no contexto do processo eleitoral'. Ou seja, esse grupo de invasores puderam até mesmo excluir nomes e, mais, trocar votos entre candidatos.*** *E o que aconteceu depois de tudo isso? Eu tive acesso a esse inquérito no ano passado, divulguei, é um inquérito que não tem qualquer classificação sigilosa e, ao divulgar, o Ministro Alexandre de Moraes abre o inquérito para me investigar sobre vazamento. Em depoimento, o delegado encarregado do inquérito foi bem claro, o inquérito não tinha qualquer classificação sigilosa. Foi instada a Corregedoria da Polícia Federal, que disse a mesma coisa. E como envolvia um outro deputado, que teve acesso a esse documento, também, a Procuradoria da Câmara dos Deputados disse que o inquérito não tinha qualquer classificação sigilosa.*

"O que nós entendemos aqui no Brasil é que, ***quando se fala em eleições, elas têm que ser totalmente transparentes, coisa que não aconteceu em 2018****. Também, a Polícia Federal, depois que demorou 7 meses para o TSE informar que os logs já haviam sido apagados, repito, eles poderiam ser fornecidos de forma espontânea ou através do requerimento, no mesmo dia, ou no dia seguinte.*

"Então, 7 meses depois, o TSE informou que os logs haviam sido apagados. E a Polícia Federal concluiu, pela

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

total falta de colaboração do TSE para com a apuração, do que os hackers tinham feito ou não por ocasião das eleições de 2018. E repito, até hoje esse inquérito não foi concluído. Entendo que não poderíamos ter tido eleições em 2020 sem apuração total do que aconteceu lá dentro. Porque o sistema é completamente vulnerável, segundo o próprio TSE, e obviamente a conclusão da Polícia Federal.

"Só 2 países do mundo usam esse sistema eleitoral nosso. Vários outros países ou não usam ou começaram a usá-lo ou ***chegaram à conclusão de que não era um sistema confiável porque ele é inauditável. É impossível fazer uma auditoria em eleições aqui no Brasil****. E, agora, a fotografia de alguns países, com toda certeza tem gente aqui da Inglaterra, França, Irlanda, Austrália, Alemanha, Hong Kong, Coreia do Sul, Japão. Olha, que o pessoal está acompanhando a apuração. No Brasil, não tem como acompanhar a apuração. Eu não sei o que vem fazer os observadores de fora aqui. Vão fazer o quê? Vão observar o que? Se o sistema é falho, segundo o próprio TSE, é inauditável também segundo uma auditoria externa pedido por um partido político, no caso, o PSDB, em 2014. E, com todo respeito,* ***8 meses passeando dentro dos computadores do TSE, esse grupo de hackers, será que o TSE não sabia?*** *Vamos continuar? Mais outros países: Taiwan, Rússia, Suíça, Noruega, Itália, Israel. O pessoal tem o que observar.* ***Aqui no Brasil os observadores que, por ventura, vierem para cá, eu queria saber o que eles vão observar aqui****.*

"Em 2014, a conclusão foi de que houve uma dúvida grave. Quem ganhou as eleições? Daria um capítulo, mas eu não vou entrar nesse capítulo aqui. Já está bem bastante curioso o que aconteceu em 2014. A Polícia Federal, nesses momentos, recomendou o voto impresso. Manteriam o sistema eleitoral nosso, mas teria impressora do lado da urna. Onde não haveria contato manual por parte do eleitor e, após a confirmação do voto, esse papel cairia dentro de uma urna e essa urna seria então utilizada na mais na frente para uma contagem física caso houvesse dúvidas sobre quem ganhou as eleições. Então, a documentação do próprio TSE também conclui aqui que não há como fazer uma correspondência entre um eleitor específico e seu voto. Ninguém quer descobrir o voto daquela pessoa para quem ela escreveu ali ou pra quem ela queria votar, não é isso. Esse sistema aqui é impossível fazer qualquer relação ou correlação entre o eleitor e o seu voto. Aqui mais uma vez junto, outro parecer da Polícia Federal em 2018 recomendando que fossem envidados todos os esforços para que possa existir o voto impresso para fins de auditoria, também ignorados. Por 4 vezes o parlamento brasileiro, com a minha participação em todas elas, nós aprovamos o voto impresso ao lado da urna eletrônica sem contato manual do eleitor com o voto, e o Supremo Tribunal Federal disse que era inconstitucional. Inconstitucional no quê?

"E dai entra, na frente aqui, mais uma personalidade. Deixo claro que quando se fala em ministro Fachin, ele foi o responsável por tornar Lula elegível. Numa interpretação de um dispositivo constitucional, o Lula estava preso, e o Supremo entendeu que a prisão só poderia acontecer em última instância, na 4ª instância. Então, ele foi condenado em 1ª instância, 2ª instância, 3ª instância, todos os placares por unanimidade e estava cumprindo pena de prisão. Com a reinterpretação do Supremo Tribunal Federal, ele foi pra rua. Mas como ele, Lula, estava em liberdade mas as condenações estavam valendo, o próprio ministro Fachin, relator de um processo, resolveu tornar o Lula elegível. Então, por 3 a 2, o Supremo Tribunal Federal não o inocentou.

"Simplesmente, anulou os julgamentos voltando para a 1ª instância o senhor Luiz Inácio Lula da Silva. Ao voltar para a 1ª instância, ele conseguiu, ele reconquistou a possibilidade de ser elegível. Daí, em setembro de 2021, o ministro Barroso, por portaria, resolve convidar algumas instituições, entre elas as Forças Armadas, a participarem de uma comissão de transparência eleitoral. As Forças Armadas não se meteram nesse processo. Foram convidadas. Ao serem convidadas, nós temos um Comando de Defesa Cibernética que, acredito, todos os Chefes, todos os outros países têm também e, como foram convidados, começaram a trabalhar para apresentar soluções, sugestões, para que o ocorrido nas eleições de 2018 não viesse a ocorrer novamente.

"Continua então o senhor Barroso me atacando. Deixo bem claro, por quê que o senhor Barroso foi escolhido pelo governo do PT para ser ministro do Supremo Tribunal Federal? Porque ele trabalhou para que o terrorista

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

César Battisti ficasse no Brasil. E, no último dia do presidente Lula em 2010, Battisti ganhou a condição de refugiado no Brasil, graças ao trabalho dele, Barroso, que era advogado naquela época, e o terrorista César Battisti permaneceu no Brasil. Graças a isso, certamente, ele ganhou confiança no Partido dos Trabalhadores e foi indicado para o Supremo Tribunal Federal.

"Então, essa acusação que eu vazei dados do inquérito, que é ostensivo, não tem qualquer classificação sigilosa. É uma acusação simplesmente infundada. Carece de base, de amparo legal. É uma acusação mentirosa, nada existe no inquérito. O inquérito, como disse, como o próprio depoimento do delegado encarregado do mesmo, da Corregedoria da PF e da Procuradoria da Câmara dizendo que o inquérito não tinha qualquer classificação sigilosa. E, se tivesse, estava errado. Porque, quando se fala em eleições, se vem à nossa cabeça transparência. E o senhor Barroso também com o senhor Fachin, começaram a andar pelo mundo me criticando, como se eu estivesse preparando um golpe por ocasião das eleições. É exatamente o contrário o que está acontecendo. O Barroso, nos Estados Unidos, faz uma palestra como se livrar de um presidente. Ele era presidente do Tribunal Superior Eleitoral e é do Supremo Tribunal Federal. A gente não tem notícias de pessoas que ocupam essa Corte nos países que tem, e que fique falando, dando entrevista, dando palestras e colocando a sua opinião pessoal sobre esse ou aquele governo. *Lamentável a ação do ministro Barroso pelo mundo. Isso atrapalha o Brasil. Repito, os senhores nunca ouviram uma só palavra minha de censurar a mídia, de derrubar página de alguém que me critique, de prender deputado, nunca mandei prender nenhum deputado. Quem prendeu foi outro colega deles, Alexandre de Moraes.*

[início da transmissão de um vídeo, no qual o ministro Luís Roberto Barroso participa de entrevista coletiva no dia do primeiro turno das eleições de 2018] Pergunta de jornalista ao ministro Luís Roberto Barroso: "Boa noite, Ministro. Com as informações que a gente tem até agora, dá para saber se a gente vai ter resultado hoje ainda, ou só amanhã? E a outra coisa é: quem que faz a manutenção do supercomputador que o senhor mencionou, é a própria equipe do TSE ou uma empresa terceirizada? Obrigado".

"Ministro Luís Roberto Barroso: Eu vou pedir ao nosso Secretário de Tecnologia da Informação, Giusepe, se você puder comparecer ali ao microfone e explicar. Houve um problema de infraestrutura, que é a hora que eu estava atendendo, mas eu não gostaria de dar uma explicação equivocada. Portanto, Giuseppe, por favor". Giuseppe: "Boa noite. Esse computador ele é instalado por meio de um serviço, ele faz justamente esse papel da nuvem computacional. Ou seja, é um supercomputador. Ele é contratado por uma empresa, no caso essa empresa é a Oracle. Ela instala esse computador e mantém ele em funcionamento. É um serviço justamente, e não é uma aquisição. Portanto, a manutenção, a conservação, o suporte, o bom funcionamento do equipamento é de responsabilidade da empresa". Ministro Luís Roberto Barroso: "Não é propriamente uma terceirização, é uma contratação de um serviço, como explicou o nosso secretário, ok?"

[retorno da fala do Presidente Jair Messias Bolsonaro] Bem, não é o Tribunal Superior Eleitoral quem conta os votos, é uma empresa terceirizada. Eu acho que nem precisava continuar essa explanação aqui. Nós queremos obviamente, estamos lutando para apresentar uma saída para isso tudo. Nós queremos confiança e transparência no sistema eleitoral brasileiro.

Aqui uma reunião com o Ministro Fachin, com alguns dos senhores ou representantes alertando-os contra acusações levianas. O que eu estou falando aqui não tem nada de leviano. Esse inquérito, tem uma cópia comigo e quem porventura quiser ter acesso a ele eu forneço a cópia. Que repito: não tem qualquer classificação sigilosa o que está dentro dele. E aqui eu já falei: 'Fachin assina acordo do TSE com entidade estrangeira para observação das eleições'. Eu peço aos senhores, o que essas pessoas vêm fazer no Brasil? Vêm observar o quê? Que o voto é totalmente informatizado, vêm dar ares de legalidade? Vêm dizer que tudo ocorreu numa normalidade? Eu teria dezenas e dezenas de vídeos pra passar pros senhores por ocasião das eleições de 2018, onde o eleitor ia votar e simplesmente não conseguia votar. Ou quando ele apertava o número 1, e depois ia apertar o número 7, aparecia o 3 e o voto ia pra outro candidato. O contrário ninguém reclamou.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Temos quase 100 vídeos de pessoas reclamando que foram votar em mim e, na verdade, o voto foi para outra pessoa, nenhum vídeo de alguém foi votar no outro candidato e porventura apareceu meu nome.

Nós queremos é corrigir falhas. Nós queremos transparência. Nós queremos democracia de verdade. Agora, eu estou sendo acusado o tempo todo pelo Barroso, Fachin, Alexandre de Moraes, como uma pessoa que quer dar o golpe. Eu estou questionando antes porque temos tempo ainda de resolver esse problema. Com a própria participação das Forças Armadas, que foram convidadas pelo Tribunal Superior Eleitoral. Os senhores devem estranhar: 'O que as Forças Armadas estão fazendo no processo eleitoral?'. Nós fomos convidados. E eu sou o chefe supremo das Forças Armadas. Nós jamais, com esse convite, iríamos participar apenas para dar ares de legalidade. O Comando de Defesa Cibernética, que os senhores têm equivalente nos países de vocês, é algo extremamente sério. Pessoas extremamente, mais que habilitadas, confiáveis.

Depois de convidar as Forças Armadas, o trabalho das Forças Armadas junto com o Comando de Defesa Cibernética, que é algo louvável, confiável e verdadeiro, o ministro Fachin disse que as sugestões apresentadas pelas Forças Armadas serão avaliadas depois de 2022, todas sugestões apresentadas pelas Forças Armadas podem ser cumpridas até 2 de outubro e, se tiver qualquer despesa extra, o Poder Executivo arranja recurso para tal. Sempre ouvimos, em especial da esquerda, que 'democracia não tem preço'. Por quê uma declaração como essa? Será que já está antevendo que o candidato dele, que ele tornou elegível, vai ganhar as eleições? E do lado de cá teria uma reação? Que o resultado das eleições se cumpre. Agora estamos tentando antecipar um problema que interessa para todo mundo. O mundo todo quer estabilidade democrática no Brasil. Os senhores todos querem continuar representando os seus países. Porque o Brasil é um país que interessa para todo mundo. Nós alimentamos mais de 1 bilhão de pessoas pelo mundo com o nosso o agronegócio. Repito: temos negócios com o mundo todo, é um país fantástico. Teria muito a falar sobre o Brasil. Os senhores bem acompanham o que vem acontecendo aqui em nossa pátria. E nós, se o povo resolver voltar o que era antes, paciência. Agora, num sistema eleitoral como esse, que apenas 2 países o adotam, outros estudaram e abandonaram, outros fizeram uma ou outra eleição e desistiram. Nós não queremos isso para o Brasil. Nós não queremos que, após as eleições um lado ou outro, questione os resultados das eleições. "Como os senhores viram no começo aqui, védeos passando, eu ando pelo Brasil todo. Sou muito bem recebido em qualquer lugar. Ando no meio do povo. O outro lado não. Sequer toma café ou almoça no restaurante do hotel. Come no seu quarto. Porque não tem aceitação. Agora, pessoas que devem favores a ele, não querem um sistema eleitoral transparente. Pregam o tempo todo que, imediatamente, após anunciar o resultado das eleições, os respectivos Chefes de Estado dos senhores devem reconhecer imediatamente o resultado das eleições. "Depois das Forças Armadas serem convidadas para participar da Comissão da Transparência Eleitoral, o Fachin, quem tornou o Lula elegível, disse que quem trata das eleições do Brasil são as 'forças desarmadas'. Então, por que nos convidaram? Achavam que iam dominar as Forças Armadas? Será que se esqueceram que eu sou o chefe supremo das Forças Armadas? Será que esqueceram da responsabilidade das nossas Forças Armadas, que gozam de um conceito excepcional perante a opinião pública? Jamais as Forças Armadas participariam de uma farsa. Jamais seriam moldura de uma fotografia. E olha uma coisa inacreditável. O que que o Fachin disse, o homem que tornou Lula elegível, sempre foi advogado do MST, o grupo terrorista que há até pouco tempo atrás era bastante ativo no Brasil: 'A auditoria não é instrumento para rejeitar resultado das eleições'. Para que serve a auditoria? Eu tenho vergonha de estar falando isso para vocês. Eu tenho vergonha. Agora eu sou obrigado a conversar com os senhores. Agradeço a presença empenhoradamente. E sei que os senhores todos querem a estabilidade democrática em nosso país. E ela só será conseguida por eleições transparentes. Confiáveis. "O ministro Alexandre de Moraes: 'Manda quem prender quem disseminar as fake news nas eleições de 2022'. O que que é fake news? É o que eles acham que é fake news. Como já aconteceu comigo, botaram uma página minha no Facebook, uma matéria de uma revista falando sobre AIDS e vírus COVID e ele achou que aquilo é fake news e está me processando. Eu não sei onde ele acha que ele pode parar. Nós temos a paz, tranquilidade, o respeito que não tem da outra parte para conosco. Eu não sei o que faz uma pessoa agir dessa maneira. Quem escolhe as pessoas pra dizer o que esse ou aquele candidato bota em sua página, se é fake

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

news ou não, é o próprio TSE. Que desmonetiza páginas, que derruba outras, que sugere prisões, que cassa parlamentar por coisas que não tem tipificação na lei. Como cassaram o deputado por fake news. Que cria jurisprudência de interesse deles mesmos para prejudicar o nosso lado.

[início da transmissão de um vídeo, no qual se manifesta o ministro Alexandre de Moraes] Ministro Alexandre de Moraes: "Há gabinete de ódio. Foi dito na tribuna por um dos advogados: `Em momento algum se falou em gabinete do ódio`. Há gabinete do ódio, sim. E essa alcunha não foi dada nos inquéritos, não foi dada por opositores políticos. Foi um ministro de Estado, um ministro de Estado que disse: aqui do lado é o gabinete do ódio e só ficam produzindo. Se houver repetição, se houver repetição do que foi feito em 2018, o registro será cassado e as pessoas que assim fizerem irão para a cadeia, por atentar contra as eleições e contra a democracia no Brasil. É o voto, Presidente.` [retorno da fala do Presidente Jair Messias Bolsonaro] ***"Atentar contra as eleições e a democracia. Quem faz isso? O próprio TSE, ao esconder, ao tentar esconder o inquérito de 2018****. Não pode um magistrado ameaçar quem quer que seja. Quando ele diz que existe gabinete do ódio, que seria algo do meu governo, diz que tem um ministro que falou, mas não diz o nome do ministro, não apresenta uma só matéria que poderia ter sido produzida no tal do gabinete do ódio. O que ele quer com isso? Pra quê acirrar os ânimos entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo? E não é o comportamento de um magistrado, a ameaça. Se diz que houve, existe gabinete do ódio, repito, apresente uma só matéria que poderia ser produzida por um gabinete vinculado a mim, na Presidência da República.* ***É lamentável esse comportamento ameaçando, quer amedrontar quem? Quer fazer valer esse processo eleitoral onde o próprio TSE diz que ele é vulnerável. Onde a própria Polícia Federal disse com documentação do próprio TSE que aquilo é mais que um queijo suíço, é uma peneira****. Por quê eles convidam as Forças Armadas e depois não querem mais as nossas sugestões? "O último slide: Jornal O Estado de São Paulo: 'Ministros do Supremo Tribunal Federal formam célula política para combater o governo Bolsonaro'. Quem diz não sou eu. Tem a própria imprensa, que sempre esteve ao lado deles, acaba deixando transparecer uma verdade cristalina. As ações contra o nosso governo são inúmeras. Eu recebo uma interferência por semana no meu governo. Você dá prazo para explicar por 48 horas porque que eu não fiz isso, porque não fiz aquilo. E ajuizada por parlamentares de esquerda, da extrema esquerda brasileira, tentando o tempo todo desestabilizar o governo. Então, a presença dos senhores aqui, que eu agradeço mais uma vez, com qual intenção nossa? Nosso objetivo é transparência e confiança nas eleições. Quem ganhar, o outro lado tem que se conformar, estamos a 3 meses das eleições. "As propostas sugeridas pelas Forças Armadas praticamente estancam a possibilidade de manipulação de números, como sugere o próprio TSE, por ocasião das eleições de 2018. Eu não quero falar do que eu acho que aconteceu. Eu estou simplesmente em cima dos autos. Estou me comportando aqui como um outro magistrado deveria se comportar. Com esse inquérito, como eu convidei o Presidente do TSE a comparecer a esse evento, não veio. Convidei o presidente de todos os poderes, né? Presente aqui o Ministro do STM, Superior Tribunal Militar. Não compareceram, tudo bem. Agora, isso que está acontecendo é de interesse de todo o povo brasileiro.* ***A desconfiança do sistema eleitoral tem se avolumado. Nós não podemos enfrentar eleições sob o manto da desconfiança****. Nós queremos ter a certeza de que quem o eleitor votou, para quem o eleitor votou, o voto vai exatamente para aquela pessoa.* ***O próprio TSE diz que, em 2018, números podem ter sido alterados. Os hackers tiveram acesso a uma dezena de senhas, por 8 meses. Eles não perceberam? Não perceberam? 8 meses. 7 meses depois que a Polícia Federal pede os logs, que são as impressões digitais da cena, do fato****.* ***7 meses depois os logs foram apagados. Poderiam ser entregues os logs no mesmo dia, por iniciativa do próprio TSE, nem precisava ser provocado pela Polícia Federal.*** *E 7 meses depois, foram apagados. O próprio ministro Barroso chama o chefe da Tecnologia da Informação e ele responde: os votos são contados por uma empresa terceirizada. Que empresa é essa? Temos um nome? Sim, temos um nome. Mas* ***cadê a confiança? Eleições são questões de segurança nacional. Nós não queremos instabilidade no Brasil. O Brasil está voando****. "Nos comportamos muito bem durante a pandemia. Nos comunicamos e fazemos negócios com o mundo todo. Nos mantivemos em função de equilíbrio em situações complexas pelo mundo. Nós garantimos a segurança alimentar para mais de 20% da população mundial. Também a segurança energética, o Brasil desponta como um exemplo para o mundo. "O*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

que que nós queremos? Paz, tranquilidade. Agora, por que um grupo de 3 pessoas apenas, 3 pessoas, querem trazer instabilidade para o nosso país? Não aceitam nada, as sugestões das Forças Armadas que foram convidadas, são perfeitas. Chega a perfeição absoluta? Talvez não. Que nenhum sistema informatizado pode dar garantia de 100% de segurança. As Forças Armadas, da qual sou comandante, ninguém mais do que nós, como sempre, queremos estabilidade em nosso país. E por quê agem de maneira diferente? E nós vemos claramente, o ministro Fachin, que foi quem tornou o Lula elegível e agora é presidente do TSE. O ministro Barroso foi advogado do terrorista Battisti, que recebeu aqui o acolhimento do presidente Lula em dezembro de 2010. O ministro Alexandre de Moraes advogou no passado para grupos que, se eu fosse advogado, não advogaria. É um direito dele advogar para quem quer que seja, mas eu não faria esse trabalho. Tem posição que, de um comportamento que não se adequa ao sistema democrático, uma ameaça. 'Vou caçar o registro, vou prender. Quem duvidar eu prendo'. Olha, quem está duvidando do que está acontecendo, não sou eu. É o próprio Tribunal Superior Eleitoral que ele agora não quer deixar que se aperfeiçoe, que ele realmente mostre no dia 2 de outubro do corrente ano, os números reais das eleições pelo Brasil. "Então, ***o que eu tinha a falar aos senhores era isso. Eu vou pedir ao ministro Carlos França que o extrato disso chegue na embaixada dos senhores aqui. Quem quiser o processo na íntegra, eu entrego também. Porque ele não tem qualquer grau de sigilo. Repito: me sinto até envergonhado desse momento, dado o que está acontecendo em nosso país.*** *"Isso que vocês ouviram aqui acontece no Brasil todo, como eu já disse, o povo gosta da gente. Não pago um centavo para ninguém participar de absolutamente nada. É um povo que, cristão no Brasil, é um povo ordeiro, trabalhador, tem seus problemas, mas acima de tudo quer paz. Quer segurança. E tem encontrado em mim isso daí. Diferentemente, do que algumas notícias de jornais transmitem, o que é natural, infelizmente, no mundo todo. Temos boa imprensa no Brasil também, mas o que mais ressalta aos olhos são as acusações. "Então, a gente lamenta o que vem acontecendo, vou convidar integrantes da Câmara, do Senado, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Superior do Trabalho, a participar de conversas comigo sobre esse inquérito que, curiosamente, não foi fechado até o presente momento, para que nós possamos ter paz e tranquilidade e confiança por ocasião das eleições no corrente ano. "Muito obrigado a todos os senhores."* (grifos nossos)

29. Sobre o discurso proferido, o autor da presente ação alega estar comprovado a natureza eleitoral exposto nas falas do investigado (ID 157940943):

a) *"o Senhor Jair Messias Bolsonaro criou uma ambiência propícia para a propagação de toda sorte de desordem informacional ao asseverar, por diversas vezes, que o sistema eletrônico de votação é receptivo a fraudes e invasões que, sob a ótica do delírio presidencial, podem comprometer a fidedignidade do resultado dos pleitos"* (p. 4);

b) *"A reunião foi transmitida pela TV Brasil Distribuição, através da Empresa Brasil de Comunicação, empresa pública, nos termos da Lei nº 11.652/2008, e o vídeo do encontro foi veiculado, na íntegra, através das redes sociais do Senhor Jair Messias Bolsonaro, especialmente no Instagram (@jairmessiasbolsonaro) e no Facebook. Importa realçar que, no Facebook"* (p. 13);

c) *"até o momento da elaboração desta petição inicial, a mídia alcançou cerca de 72.000 (setenta e duas mil) curtidas, 55.000 (cinquenta e cinco mil) comentários 589.000 (quinhentos e oitenta e nove mil) visualizações. 10 Já no Instagram, a postagem atingiu cerca de 587.000 (quinhentas e oitenta e sete mil) visualizações e 11.000 (onze mil) comentários"* (p. 13); e

d) *"o ataque à Justiça Eleitoral e ao sistema eletrônico de votação faz parte da sua estratégia de campanha eleitoral, de modo que há nítida veiculação de atos abusivos em desfavor da integridade do sistema eleitoral, através de fake news, o que consubstancia-se em um fato de extrema gravidade"* (p. 15).

30. Os investigados argumentam inexistência de relação entre o evento e as eleições de 2022. Defendem que (ID 157977291):

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

a) *"não se cuidou de eleições! Não se pediu votos! Não houve ataque a oponentes! E não houve a apresentação comparativa de candidaturas! As manifestações impugnadas, ao contrário, na dicção da própria inicial, são representativas de debates públicos dialogados entre Poderes da República, na perspectiva de observação da Comunidade Internacional"* (p. 5);

b) *"a reunião objeto da presente ação encontra-se fora do escopo de controle judicial, notadamente eleitoral, dado o seu caráter eminentemente político, com discricionariedade afeta ao chefe do Executivo, como executor de atos de governo próprios a um Estado Soberano, o que rechaça sua censura prévia ou posterior"* (p. 10);

c) *"em termos constitucionais, a exposição de pontos de dúvidas à comunidade internacional, em evento público constante de agenda oficial de Chefe de Estado soberano, no afã de aprimorar o processo de fiscalização/transparência do processo eleitoral, diz também com liberdade de expressão"* (p. 13);

d) *"não há qualquer hostilidade antidemocrática ao sistema eleitoral o evento realizado no dia 18/07/2022. Ao contrário, dadas a publicidade e a sinceridade dos questionamentos, a fala do Investigado deu-se como salutar tentativa de exposição de aprimoramento do processo eleitoral"* (p. 18); e

e) *"o primeiro Investigado, de forma legítima, como Chefe de Estado, revelou seu ponto de vista à comunidade internacional e a Justiça Especializada, pronta e eficazmente, também de forma legítima, enquanto instituição republicana guardiã da lisura do processo eleitoral externou seu contraponto"* (p. 21-22).

31. A testemunha Carlos Alberto França, então Ministro das Relações Exteriores, esclareceu que a iniciativa para a reunião com os embaixadores estrangeiros foi da Presidência da República e não do Ministério por ele chefiado e, ainda, teria ocorrido em resposta à Sessão Informativa para Embaixadores realizada no dia 31.5.2022, pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Informou também que a convocação para discussão sobre o sistema de votação se deveria ao período pré-eleitoral e que o tema nunca havia sido tratado antes por nenhum outro Presidente. Enfatizou que (ID 158766494):

"O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores). Bom, essa... esse encontro ocorre... é... por iniciativa da... organizado pelo Cerimonial da Presidência da República...ah...num contato que aconteceu depois que houve aqui, houve uma espécie de briefing, ou uma reunião de coordenaçãoaqui, no Tribunal Superior Eleitoral, né, e julgou-se então que era papel da Presidência da República também se manifestar diretamente aos chefes missão aqui acreditados, dentro da linha de que o presidente da República é o que.., enfim... conduz a política externa em relação com os Estados estrangeiros.

O DOUTOR WALBER DE MOURA AGRA (advogado): No nosso sistema, integridade, é um dos melhores sistemas do mundo. No ano de 2022, ou no período em que o Senhor está no Itamarati houve algum documento escrito de embaixada estrangeira — documento escrito de embaixada ou qualquer hierarquia das relações exteriores — que questionasse o sistema eleitoral brasileiro, Excelência?

O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): Não que eu tenha conhecimento, Doutor Walber, mas seria.., é... também... é... algo (...) de assunto interno aqui... é... que talvez não coubesse a uma embaixada nos inquirir, não é? Porque, normalmente, os requerimentos têm que tratar dê uma embaixada junto com a chancelaria brasileira sobre assuntos de política externa.

Mas... é... como eu falei, eu acho que é dentro desse espirito desse debate que há na sociedade brasileira, ou havia naquele momento pré-eleitoral, é que se convocou aquela reunião. Eu acho que era um debate que, como eu falei, já existia no Legislativo.., é..., era objeto no próprio Judiciário.

(...)

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE): [...] Dentre essas funções, de que foi incumbido como chanceler, estava a de tratar também sobre as eleições brasileiras com os embaixadores de países estrangeiros?

O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): Excelência, não é função do Itamarati, nem mesmo constitucional, de que nós nos ocupemos de temas eleitorais.

(...)

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE): É... com relação aos fatos, especificamente antes do dia 18 de julho de 2022, já tinha sido algum... realizado algum evento com os embaixadores de países estrangeiros para tratar especificamente do sistema de votação brasileiro com ou sem a presença do presidente da República? É... eu... eu digo assim, não uma questão pontual, com um embaixador ou outro, mas uma reunião coletiva, com vários embaixadores convidados?

O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): Não. Não que eu tenha conhecimento."

32. No caso em análise, diferente do que alegam os investigados, extrai-se do acervo probatório produzido nos autos o caráter eleitoreiro da reunião realizada pelo investigado com embaixadores, havida no dia 18.7.2022.

Assim, com razão o Ministro Relator quando afirma que (p. 336):

"(...) a reunião teve nítida finalidade eleitoral, mirando influenciar o eleitorado e a opinião pública nacional e internacional. (...)

O discurso teve conotação eleitoral, inserindo-se no contexto das eleições presidenciais de 2022, ao menos sob as seguintes óticas:

a) o tema central foi alertar para a iminência de uma suposta fraude nas Eleições 2022, aos moldes do que se afirmou ter ocorrido em 2018 (...);

b) (...) o candidato à reeleição (...) buscou se apresentar como 'favorito' pelo eleitorado, per personificar valores do 'povo' (...);

c) foi apresentada uma narrativa inventada segundo a qual três sucessivos Presidentes do TSE viriam atuando para garantir a vitória de Lula em 2022 (...).

33. Merece destaque a manifestação da Procuradoria-Geral Eleitoral sobre a finalidade eleitoral do evento (ID 158487960):

"[A] Rep 0600741-16.2022.6.00.0000 [ajuizada pelo Ministério Público Geral Eleitoral] (...) também teve a mesma reunião como objeto de crítica da Procuradoria-Geral Eleitoral. A inicial da representação do parquet imputava propaganda extemporânea à mesma reunião. Diversos tópicos do pronunciamento do Presidente da República foram qualificados como desvirtuados tanto da verdade como da margem lídima de exercício da liberdade de expressão, dadas as circunstâncias eleitorais que circundavam a elocução do Chefe de Estado, ao tempo aguardado candidato a um segundo mandato. Outras três representações convergentes foram também ajuizadas por outros legitimados.

A deliberação unânime do Plenário pela procedência das representações propostas assume papel determinante

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

para este caso. Ali se resolveu questão fática que se repete nestes autos. Foi, então, assentado que o pronunciamento do Presidente da República destoava da verdade e que servia a propósitos eleitoreiros. Elementos do abuso de poder, portanto, foram então reconhecidos.

O acórdão, resultante da sessão de extraordinária realizada por meio eletrônico de 29 a 30.9.2022, anotou:

(...)

> *'A deslegitimação do sistema, a partir da construção de fatos falsos, forjados para conferirem estímulos artificiais de endosso a opiniões pessoais, é comportamento que já não se insere no legítimo direito à opinião, dúvida, crítica e expressão, descambando para a manipulação desinformativa, via deturpação fática, em grave comprometimento da liberdade de "informação", e com aptidão para corroer a própria legitimidade do pleito eleitoral.'*
>
> *(...)*
>
> *A circunstância de o TSE já haver analisado os fatos sob a ótica da propaganda eleitoral antecipada não impede um novo exame sob a perspectiva do abuso de poder. O acórdão no julgamento das representações referidas o disse expressamente, ao salientar que "o eventual questionamento do episódio em sede de representação por propaganda irregular não interfere a apuração do mesmo fato em outras vias processuais autônomas".*

(...)

Não há (...) impedimento a que o mesmo fato seja punido por propaganda antecipada e também acarrete as sanções do abuso de poder, se os rasgos típicos desta última figura estiverem presentes. Os tipos em tela protegem bens jurídicos diversos, cada qual com peculiaridades próprias, ensejando diferentes tipos de ilícito.

(...)

De fato, o então Presidente da República deixou manifesta a sua posição em várias oportunidades e, em especial, ao tempo da votação de Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 135/2019, que pretendia retificar o sistema de votação e de apuração em vigor. Mesmo assim, o Congresso Nacional optou por rejeitar a PEC em 2021. (...)

A reunião com representantes diplomáticos às vésperas do período eleitoral não poderia mais ser vista como esforço para debater o melhor sistema a ser adotado pelo Brasil – e isso, mesmo que o pronunciamento não contivesse graves insinuações à imparcialidade da Justiça e dados desprovidos de base fática autêntica e fidedigna. A decisão sobre o sistema digital já havia sido tomada e muito recentemente. A escusa do propósito republicano de contribuir para a melhoria das instituições, portanto, é descabida e não se sustenta em fundamento que impressione.

(...)

Tinha-se, portanto, o Chefe de Estado dizendo, nessa qualidade, para brasileiros e autoridades de países com embaixadores no país, que não se podia acreditar na legitimidade do processo eleitoral. A proximidade das eleições e a repercussão que o evento não poderia deixar de ter impõe concluir que a elocução foi apta para abalançar o grau de confiança de eleitores na fidedignidade do resultado do pleito. Mesmo com as medidas cautelares adotadas neste processo alguns dias depois de realizado o encontro, o episódio ingressou no ambiente da disputa eleitoral e se difundiu. Bastaria, na realidade, a sua ocorrência e a notícia respectiva para

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

que a gravidade qualitativa do evento se positivasse.

(...)

Os elementos acrescidos a estes autos também reforçam o juízo de que o discurso a respeito de uma prospectiva fraude antecipava uma temida vitória do principal adversário do Presidente da República, que seria desmerecida com a indução à crença de que as tramas no sistema eleitoral se ordenaram a favorecer a candidatura da oposição. Percebe-se que essa era a linha de denúncia que já vinha sendo formulada desde antes do encontro com os embaixadores, conforme documentos trazidos aos autos indicam.

(...)

Nota-se que a reiteração, na reunião com os embaixadores, de graves afirmações sobre a confiabilidade das urnas eletrônicas, suscetíveis de sérias consequências, enfrentaram desmentidos oficiais, que se mantêm hígidos. O discurso do investigado, aliado às advertências a um propósito da Justiça Eleitoral de favorecer o seu adversário mais notório, beneficiou a posição estratégica do investigado no contexto das eleições ali tão próximas. Era esperado que o comportamento viesse a infundir desconfiança sobre o sistema de votação, apuração e totalização de votos adotado. Esse potencial se confirmou com os fatos notórios, alguns. violentos, de inconformismo com os resultados das eleições presidenciais, em que se lhes atribuia a pecha de ilegítimos e fraudulentos.

(...)

O discurso a autoridades diplomáticas estrangeiras, que pretendia também alcançar autoridades brasileiras e que se voltava a impressionar, à toda evidência, a população em geral, culmina com avisos sobre a iminência de fraude, sempre associada ao voto digital, indicando que o sistema vigente estaria disposto para forjar resultado eleitoral favorável ao candidato do partido de esquerda, que desde sempre despontava como o seu principal oponente. À vista do inerente prestígio e da imponência do cargo de Presidente da República, da solenidade de que se revestiu o ato a que foram convidados todos os embaixadores no país, da proximidade cronológica das eleições e da argumentação adotada, o evento estava propenso a gerar impacto e a inquietar ânimos pessimistas com relação à legitimidade do pleito que já vinham sendo exasperados em outros pronunciamentos. Tudo isso se agravava com insinuações e afirmações inflamadas, que, entretanto, já haviam recebido explicações que as desmereciam. Esses pronunciamentos acharam espaço no discurso aos embaixadores, sem as referências aos seus contrapontos.

Objetivamente, o discurso atacou as instituições eleitorais, e ao tempo que dava motivo para indisposição do eleitorado com o candidato adversário, que seria o beneficiário dos esquemas espúrios imaginados, atraía adesão à sua posição de candidato acossado pelas engrenagens obscuras do tipo de política a que ele seria estranho.

Após o ajuizamento da ação de investigação judicial eleitoral e depois das eleições, percebeu-se uma inédita mobilização de parcelas da população que rejeitavam aberta e publicamente o resultado do pleito, por não serem legítimas. É fato notório que surgiram acampamentos e manifestações de rua animados por pessoas convictas de que as eleições haviam sido fraudadas. Estão ainda muito presentes e nítidas as imagens do dia 8 de janeiro último de destruição e de acintosa violência aos Poderes constituídos. A gravidade do discurso contra a confiabilidade do sistema de votação eletrônica não poderia ter mais expressiva exposição.

(...)

O discurso de desconfiança nas eleições, se não rendeu ao candidato a maioria dos votos nas eleições,

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

mostrou-se evidentemente capaz de afetar a confiança de parcela da população na legitimidade dos resultados havidos. Atingiu-se, portanto, e de modo grave, bem jurídico central à ordem democrática."

34. Como apontado pela Procuradoria-Geral Eleitoral e destacado pelo Relator, os mesmos fatos em análise nesta ação já foram objeto de deliberação deste Tribunal Superior, na Representação n. 0600741-16, Relatora a Ministra Maria Cláudia Bucchianeri, quando então foram examinados sob a ótica da propaganda eleitoral irregular.
Naquele julgamento, assentou-se a "*conotação eleitoral*" da reunião. O acórdão, proferido por unanimidade, foi assim ementado:

"REPRESENTAÇÕES. ELEIÇÕES 2022. (...)

5. A legitimidade e normalidade do pleito (art. 14, § 9º da CRB), em seu viés antecedente de aceitabilidade das regras do jogo e a confiança nos resultados proclamados, qualifica-se como bem jurídico constitucional autônomo a ser tutelado pela Justiça Eleitoral, independentemente da situação particular dos candidatos em disputa (RO 0603975-98, Rel. Min. Luis Felipe Salomão).

(...)

7. Comportamentos que tenham alguma conotação eleitoral e que sejam proibidos durante o período oficial de campanha são igualmente proibidos na fase antecedente da pré-campanha, ainda que não envolvam pedido explícito de voto ou não voto, podendo configurar propaganda eleitoral antecipada irregular, nos termos do art. 3º- A da Resolução 23.610/2019. Precedentes.

(...)

9. O eventual questionamento do episódio em sede de representação por propaganda irregular não interfere a apuração do mesmo fato em outras vias processuais autônomas.

10. Numa democracia, não há de ter limites o direito fundamental à dúvida, à curiosidade e à desconfiança. Cada cidadão é livre para crer ou descrer no que bem entender, para duvidar. E essa ampla liberdade de pensamentos não pressupõe ou demanda elementos racionais que os justifiquem ou legitimem e não precisa fundar-se em discursos intersubjetivamente válidos.

11. A deslegitimação do sistema, a partir da construção de fatos falsos, forjados para conferirem estímulos artificiais de endosso a opiniões pessoais, é comportamento que já não se insere no legítimo direito à opinião, dúvida, crítica e expressão, descambando para a manipulação desinformativa, via deturpação fática, em grave comprometimento da liberdade de "informação", e com aptidão para corroer a própria legitimidade da disputa em si.

12. Representação julgada procedente." (Rp 0600741-16, Relatoria Min. Maria Cláudia Bucchianeri, Julgamento na sessão ordinária por meio eletrônico de 29 a 30.9.2022)

35. Sobre o caráter eleitoral, negado pela defesa do primeiro investigado, bastaria o cotejo do que afirmado pelos advogados de defesa e a fala expressa por ele proferida na reunião em causa.
Afirma a defesa no ID 157977291):

a) *"não se cuidou de eleições! Não se pediu votos!"* (p. 5)

Tem-se na fala antes transcrita do primeiro investigado:

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

"Nós temos um sistema eleitoral que apenas 2 países no mundo usam. No passado, alguns países tentaram usar, começaram até a usar esse sistema e rapidamente foi abandonado. Repito, o que nós queremos são eleições limpas, transparentes, onde o eleito realmente reflita a vontade da sua população.

"...*O que eu mais quero para o meu Brasil é que a sua liberdade continue a valer também, obviamente, depois das eleições. O que eu mais quero, por ocasião das eleições, é a transparência. Porque nós queremos que o ganhador seja aquele que realmente seja votado.*

...

Estamos fazendo exatamente o contrário, porque temos pela frente 3 meses até as eleições. Mais na frente, tudo que eu falo aqui ou é conclusão da PF ou é diretamente informações prestadas pelo TSE...

...

Então, a presença dos senhores aqui, que eu agradeço mais uma vez, com qual intenção nossa? Nosso objetivo é transparência e confiança nas eleições. Quem ganhar, o outro lado tem que se conformar, estamos a 3 meses das eleições.

...

Eu estou questionando antes porque temos tempo ainda de resolver esse problema...

Nosso objetivo é transparência e confiança nas eleições. Quem ganhar, o outro lado tem que se conformar, estamos a 3 meses das eleições."

Bastaria o cotejo das alegações da defesa e da expressa manifestação do primeiro investigado para se desfazer no ar o que asseverado naquele documento. Só se cuidou de eleições! Foi apenas e exclusivamente sobre eleições! E quem o afirma, peremptória e expressamente, é o primeiro investigado!

b) Anota, ainda, a defesa que *"Não houve ataque a oponentes! E não houve a apresentação comparativa de candidaturas!"*

Também no ponto é suficiente e de comparação singela e definitiva a fala do primeiro investigado, sem tirar nem por uma vírgula sequer para tornar insubsistente a assertiva defensiva:

"*Deixo claro que quando se fala em ministro Fachin, ele foi o responsável por tornar Lula elegível. Numa interpretação de um dispositivo constitucional, o Lula estava preso, e o Supremo entendeu que a prisão só poderia acontecer em última instância, na 4ª instância. Então, ele foi condenado em 1ª instância, 2ª instância, 3ª instância, todos os placares por unanimidade e estava cumprindo pena de prisão. Com a reinterpretação do Supremo Tribunal Federal, ele foi pra rua. Mas como ele, Lula, estava em liberdade mas as condenações estavam valendo, o próprio ministro Fachin, relator de um processo, resolveu tornar o Lula elegível. Então, por 3 a 2, o Supremo Tribunal Federal não o inocentou.*

...

Como os senhores viram no começo aqui, vídeos passando, eu ando pelo Brasil todo. Sou muito bem recebido em qualquer lugar. Ando no meio do povo. O outro lado não. Sequer toma café ou almoça no restaurante do hotel. Come no seu quarto. Porque não tem aceitação. Agora, pessoas que devem favores a ele, não querem um sistema eleitoral transparente.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

...

...como eu já disse, o povo gosta da gente. Não pago um centavo para ninguém participar de absolutamente nada...".

c) "As manifestações impugnadas, ao contrário, na dicção da própria inicial, são representativas de debates públicos dialogados entre Poderes da República, na perspectiva de observação da Comunidade Internacional"

Também no ponto, não se sustenta a assertiva da defesa, como se tem, por exemplo, nas seguintes falas do primeiro investigado:

"*Só 2 países do mundo usam esse sistema eleitoral nosso. Vários outros países ou não usam ou começaram a usá-lo ou chegaram à conclusão de que não era um sistema confiável porque ele é inauditável. É impossível fazer uma auditoria em eleições aqui no Brasil.*

...

***"Atentar contra as eleições e a democracia. Quem faz isso? O próprio TSE, ao esconder, ao tentar esconder o inquérito de 2018**. Não pode um magistrado ameaçar quem quer que seja.*

...

Continua então o senhor Barroso me atacando. Deixo bem claro, por quê que o senhor Barroso foi escolhido pelo governo do PT para ser ministro do Supremo Tribunal Federal? Porque ele trabalhou para que o terrorista César Battisti ficasse no Brasil. E, no último dia do presidente Lula em 2010, Battisti ganhou a condição de refugiado no Brasil, graças ao trabalho dele, Barroso, que era advogado naquela época, e o terrorista César Battisti permaneceu no Brasil. Graças a isso, certamente, ele ganhou confiança no Partido dos Trabalhadores e foi indicado para o Supremo Tribunal Federal.

...

E nós vemos claramente, o ministro Fachin, que foi quem tornou o Lula elegível e agora é presidente do TSE. O ministro Barroso foi advogado do terrorista Battisti, que recebeu aqui o acolhimento do presidente Lula em dezembro de 2010. O ministro Alexandre de Moraes advogou no passado para grupos que, se eu fosse advogado, não advogaria. É um direito dele advogar para quem quer que seja, mas eu não faria esse trabalho. Tem posição que, de um comportamento que não se adequa ao sistema democrático, uma ameaça...

No Brasil, não tem como acompanhar a apuração. Eu não sei o que vem fazer os observadores de fora aqui. Vão fazer o quê? Vão observar o que? Se o sistema é falho, segundo o próprio TSE, é inauditável também segundo uma auditoria externa pedido por um partido político, no caso, o PSDB, em 2014".

36. De se anotar que o Brasil dispõe de um sistema jurídico no qual a causa de inelegibilidade – como a de que aqui se cuida – é uma conformação jurídica constitucional e legal.
O Brasil dispôs, antes, de um sistema jurídico no qual, mesmo aquele que fosse condenado por crimes comuns ou de responsabilidade, poderia permanecer elegível.
Assim, por exemplo, é que, em 2004, mesmo preso, foi eleito prefeito de Unaí – MG, pessoa acusada de ser mandante pelos assassinatos de três fiscais e um motorista do Ministério do Trabalho, caso conhecido como a "chacina de Unaí". Eleito com 72% dos votos válidos no pleito de 2004, o então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Sepúlveda Pertence reconheceu a validade de sua diplomação e pronunciou-se, em tese, pela possibilidade de sua diplomação, mesmo estando em prisão. Beneficiado por um *habeas corpus, o eleito foi empossado pela Câmara* Municipal daquele Município.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Casos como esses, que se repetiam nas terras brasileiras, levaram, em 2010, mais de um milhão e meio de eleitores a apor suas assinaturas a Projeto de lei complementar apresentada pelos cidadãos ao Congresso Nacional para formular a quarta lei de iniciativa popular, transformada na Lei Complementar n. 135, de 2010, apelidada de "lei da ficha limpa".

É o desatendimento a um dos dispositivos desta lei complementar que agora se afirma, na presente ação de investigação judicial eleitoral, com descrição de ato de um ex agente político, cabendo a este Tribunal Superior Eleitoral, no cumprimento de seu dever constitucional (art. 119 da Constituição da República) dar integral cumprimento a seu dever de apreciar e julgar o caso exposto.

37. E o que se expõe, na espécie, é que em 18.7.2022, o então Presidente da República reuniu-se com Chefes de Missões Diplomáticas acreditados no Brasil, no Palácio da Alvorada e ali proferiu a sua peroração sobre o Poder Judiciário, ramo específico da instância superior eleitoral, seus juízes e riscos mentirosos contra o sistema eleitoral e da democracia brasileira.

Afirma-se, na presente ação, cuidar-se de abuso de poder político e uso indevido de meios estatais de comunicação social.

38. O abuso de poder político é vedado em sede constitucional (§ 9º. do art. 14 da Constituição da República), legal (Código Eleitoral – Lei n. 4.737/1965 – art.237; Lei n. 9.504 – art. 73; Lei Complementar n. 135/2010 e art. 1º.,al*. d* da Lei Complementar n. 64/1990, dentre outros casos de inelegibilidade).

Tem-se o abuso de poder político em casos nos quais, conquanto aparentemente lícita uma prática, seja ela levada a efeito em desacordo com a finalidade do instituto. O exercício abusivo do direito pode dar-se em proveito próprio ou com a intenção de prejudicar, em qualquer caso se cuidando de excesso porque desviado da finalidade que legitima o gesto ou a prática.

No caso em apreço, tanto para prejudicar a confiabilidade do processo eleitoral e, subliminar-se, por-se a dúvida no lugar da boa fé no processo eleitoral e na lisura e eficiência das eleições e do uso das urnas eletrônicas, abrindo-se a via de possível ruptura institucional antidemocrática para se restabelecer a tranquilidade social e política; quanto para fortalecer-se uma via possível de fortalecimento antidemocrática do então chefe do Poder Executivo, a prática teve fins desviantes do direito legítimo.

A erosão democrática inicia-se pelo desvirtuamento da confiança do cidadão nas instituições. E ela é planejada, estimulada, efetivada. Democracia é construção, ditadura também.

O caos físico, político, institucional (como se teve em janeiro de 2023) e o caos informacional, para fazer operar a desestruturação do que constitucionalmente construído desde 1988 fazem parte do projeto antidemocracia.

O abuso do poder político é a antessala do autoritarismo. Por isso, no Estado de Direito, segundo o sistema jurídico que cada povo estabelece para si, as Constituições e as leis definem os limites do atuar de cada agente, em especial aquele que detém a responsabilidade para agir e apresentar e representar o povo e o País. Por isso o sistema constitucional e infraconstitucional encarecem a responsabilidade político institucional impedindo que, fora dos limites da atuação legítima, haja reprovação, embaraço ou embaçamento da atuação de um por outro órgão estatal.

Neste sentido, este Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento do Deputado Federal Fernando Destito Francischini, firmou o entendimento que *"o abuso de poder político configura-se quando a normalidade e a legitimidade do pleito são comprometidas por atos de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas em manifesto desvio de finalidade. Precedentes. Inviável afastar o abuso invocando-se a imunidade parlamentar como escudo"* (AgR no RO-El 0603975-98, Relator o Ministro Benedito Gonçalves, DJe 24.2.2022).

Título 2: A palavra como instrumento de deliberada ofensa a Poder da República. A deslegitimação do processo eleitoral e a desconfiança das instituições democráticas.

39. Dispõe-se no art. 2º da Constituição da República serem "*Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*".

A independência e a harmonia configuram princípios constitucionais para o pleno e legítimo exercício da República.

A solidez e importância do princípio da separação de poderes revelam-se pela sua presença em todas as Constituições do Brasil, exceção à de 1937. Ao abordar o tema, o Professor Paulo Bonavides assenta a importância do princípio como garantia de preservação da Constituição:

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> "*Nenhum princípio de nosso constitucionalismo excede em ancianidade e solidez o princípio da separação dos poderes. Inaderrável de todas as Constituições e projetos de Constituição já formulados neste país desde 1823, data de elaboração do célebre Projeto de Antônio Carlos oferecido à Constituição Imperial, ele atravessou o Império e a República, rodeado sempre do respeito e do prestígio que gozam as garantias constitucionais da liberdade. A única exceção veio a ser a Carta de 1937, mas esta em rigor não foi uma Constituição e sim um ato de força de natureza institucional, tanto que afastou, por inteiro, o País de toda a sua tradição de liberalismo e representatividade do poder. Veja-se que depois do desastre de 1937, nem as Constituições outorgadas pela ditadura de 1964, sem embargo da violência de seu autoritarismo, ousaram tocar naquele princípio*" (BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Editora Malheiros, 2019, p. 567).

Em complementação, observa aquele eminente professor que a jurisprudência dos tribunais dos países democráticos "*tem sabido por igual adotar o princípio como a melhor das garantias tutelares com que estabelecer as bases de um sistema de leis onde o exercício do poder se inspire na legitimidade dos valores que fazem a supremacia do regime representativo em todas as suas modalidades democráticas de concretização*" (BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Editora Malheiros, 2019, p. 568).

O Supremo Tribunal Federal decidiu, por exemplo, que "*a ingerência de órgão externo nos processos decisórios relativos à organização e ao funcionamento do Poder Judiciário afronta sua autonomia financeira e administrativa*" [ADI 1.578, de minha relatoria, j. 4-3-2009, P, *DJE* de 3-4-2009.]

Prevista, ao lado da independência, no art. 2º da Constituição da República, a harmonia "*verifica-se primeiramente pelas normas de cortesia no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos têm direito*"(SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2020, p.112).

O exercício das atividades inerentes aos poderes da República há de se realizar com mútuo respeito às prerrogativas e faculdades de cada um deles, não se admitindo condutas que caracterizem afronta, embaraçamento ou embaçamento ao desempenho livre e necessário dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A Constituição não autoriza ataques aos Poderes da República, seu acanhamento pela ação de outro nem seu desprestígio que os deslegitimem.

Em relação, especificamente, ao Presidente da República, a Constituição da República é rigorosa quanto ao descumprimento do dever de respeito às prerrogativas dos outros poderes e trata como crime de responsabilidade do presidente da República os atos que atentem contra "*o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes Constitucionais das unidades da Federação*" e "*o cumprimento da leis e decisões judiciais*" (incs. II e VII do art. 85 da Constituição da República).

Extrai-se dos dispositivos em análise que o desempenho dos integrantes dos poderes, máxime aqueles que os representam, na condição de seus chefes, devem assegurar o pleno respeito à autonomia e independência de cada qual.

40. A ofensa ao Tribunal Superior Eleitoral – e às suas funções – um dos ramos superiores do Poder Judiciário brasileiro e, no período eleitoral, aquele que ostenta o título de "tribunal da democracia", por representante de um dos poderes da República caracteriza comportamento inconstitucional, ilegal, imoral e injusto, não admitido pelo ordenamento jurídico brasileiro. Nos termos do inc. V do art. 92 da Constituição da República, os Tribunais e Juízes Eleitorais compõem o do Poder Judiciário. Quando se atacam seus integrantes, no caso, aos membros do Tribunal Superior eleitoral as ofensas consumados dirigem-se a um dos Poderes da República.

No ponto, ressalte-se que as funções de organização das eleições, constitucionalmente atribuídas ao Tribunal Superior Eleitoral, como, por exemplo, distribuição de urnas eletrônicas e apuração de votos, são funções administrativas.

Em relação a estas funções, os demais Poderes da República devem cooperação para o funcionamento adequado e eficiente da Justiça Eleitoral, em observância ao princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição da República.

Foi o contrário desse dever constitucional garantidor de princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, posto como princípio fundamental no art. 1º da Constituição do Brasil, que se teve no ato abusivo aqui apreciado pelo prisma jurídico.

A bravata golpista, subliminar mas nem tanto, exposta no discurso do primeiro investigado, em espaço privilegiado mas não particular, demonstra não o uso legítimo, mas o abuso indevido e antidemocrático do

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

espaço e do cargo público em detrimento dos princípios republicanos.
41. O dano ao Poder Judiciário pode ocorrer como resultado de condutas praticadas por meio de palavras que distorcem a realidade, veiculam mentiras e geram desconfiança. Nesse caso, as palavras são utilizadas como armas para cometer atos ilícitos.
Não é estranho ao Direito o reconhecimento da possibilidade de utilização da palavra como instrumento de prática ilícita, cível ou penal. No inciso V do art. 5º da Constituição da República, assegura-se "*o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem*".
O art. 186 do Código Civil, prevê:

> "*Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito*".

Em distintas situações, verifica-se a ocorrência de dano moral em razão do uso indevido de palavras ou da inadequada manifestação (ou expressão) do pensamento. O Supremo Tribunal Federal reconhece a possibilidade de indenização por dano moral verificado como causa de conduta praticada pelo exercício inadequado da liberdade de informação jornalística:

> *"RECLAMAÇÃO – ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 130/DF. O Supremo, no julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 130, relator ministro Carlos Ayres Britto, acórdão publicado no Diário da Justiça eletrônico de 6 de novembro de 2009, assentou ser a plena liberdade de imprensa, patrimônio imaterial, o mais eloquente atestado de evolução político-cultural do povo. A intervenção do Judiciário volta-se ao controle do abuso, podendo desaguar em indenização por dano material, moral e à imagem*." (Rcl 43220 ED-AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Relator(a) p/ Acórdão: MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 21/06/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-155 DIVULG 03-08-2021 PUBLIC 04-08-2021)

> *"EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. DIREITO CIVIL. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. MATÉRIA JORNALÍSTICA. RESPONSABILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO. POSSIBILIDADE. ADPF 130/DF. VERIFICAÇÃO IN CONCRETO. ANÁLISE DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAL AFRONTA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS INVOCADOS NO APELO EXTREMO DEPENDENTE DA REELABORAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA CONSTANTE NO ACÓRDÃO REGIONAL. SÚMULA Nº 279/STF. ÂMBITO INFRACONSTITUCIONAL DO DEBATE. EVENTUAL VIOLAÇÃO REFLEXA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO VIABILIZA O MANEJO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OMISSÃO INOCORRENTE. CARÁTER INFRINGENTE. DECLARATÓRIOS OPOSTOS SOB A VIGÊNCIA DO CPC/1973. 1. Não se prestam os embargos de declaração, não obstante sua vocação democrática e sua finalidade precípua de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para o reexame das questões de fato e de direito já apreciadas no acórdão embargado. 2. Ausente omissão justificadora da oposição de embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC/1973, a evidenciar o caráter meramente infringente da insurgência. 3. Embargos de declaração rejeitados*." (AI 857313 AgR-ED, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 05/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-254 DIVULG 20-11-2019 PUBLIC 21-11-2019)

No Código Penal, há capítulo específico dos crimes contra a honra. Penalmente tipificado no art. 138 do atual Código Penal desde 1940, o crime de calunia consiste em "*caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.* (...) *§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga*".
Nelson Hungria explica que "*o crime contra a honra é praticada mediante a linguagem falada (emitida diretamente ou reproduzida por meio mecânico), escrita (manuscrita, datilografada ou impressa) ou mímica, ou por meio simbólico ou figurativo*". E acrescenta, nos comentários ao § 1º do art. 138 do Código Penal: "*propalar ou divulgar é contar o que se ouviu a outrem (no sentido do parágrafo ora comentado): propalar refere-se mais propriamente ao relato verbal, enquanto divulgar tem acepção extensiva, isto é, significa relatar por qualquer meio*" (HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1945, p. 32 e 63).
A promulgação da Constituição de 1988 e o reconhecimento da previsão do direito fundamental à liberdade de

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

se expressar não excluíram do Direito brasileiro a previsão de crimes praticados por palavra e manifestação do pensamento. Os meios de exercício do direito à livre manifestação do pensamento podem também ser utilizados para a execução de crimes e, quando o são, seus autores têm de responder nos termos do direito vigente.
Sobre a liberdade de expressão, quando do voto que proferi na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.281/DF, no Supremo Tribunal Federal, realcei (p. 293 do acórdão):

> *"A Constituição da República garante a liberdade de expressão, de informar e de ser informado, além da liberdade de imprensa, direitos fundamentais inerentes à dignidade humana e que, à sua vez, constituem fundamento do regime democrático de direito (inc. IV, IX e XIV do art. 5º e art. 220 da Constituição da República).*
>
> *A liberdade de expressão no direito eleitoral instrumentaliza o regime democrático, pois é no debate político que a cidadania é exercida com o vigor de sua essência, pelo que o cidadão tem direito de receber qualquer informação que possa vir a influenciar suas decisões políticas".*

Naquele voto, também ressaltei a ocorrência de divulgação de informações falsas pelos novos meios de propaganda eleitoral, os quais, por vezes, alimentam-se da instabilidade das mentiras digitais, apelidadas de *fake news* (p. 294 e 297 do acórdão):

> *"Assim, com a revolução tecnológica da internet e das mídias sociais, a propaganda eleitoral se dá por novos meios e por divulgação instantânea para milhares de pessoas, muitas vezes veiculando informações falsas* (...). (...)
>
> *As notícias são transmitidas, atualmente, principalmente por meio das redes sociais e aplicativos de mensagens e cada vez menos pela imprensa tradicional, o que contribui para o aumento da desinformação e das notícias falsas, as quais circulam livre e gratuitamente nas redes sociais e nos aplicativos de mensagens.*
>
> *A esse respeito, Francisco Balaguer Callejón lembra que enquanto os meios de comunicação tradicionais são abertos e transparentes, as redes sociais muitas vezes se alimentam da instabilidade das* fake news*".*

O sistema jurídico brasileiro não autoriza o exercício ilimitado de direitos, incluídos os fundamentais, como o direito à livre manifestação do pensamento. Pudesse alguém exercer de forma ilimitada o seu direito, seria essa pessoa a única a atuar com liberdade plena em detrimento de todos os outros, que teriam de ver a sua dignidade e os seus direitos limitados pela primeira atuação. Daí porque os sistemas jurídicos democráticos legitimam a possibilidade de se impor restrição ao exercício dos direitos fundamentais, em casos nos quais se demonstre o comprometimento do direito do outro.
Liberdade de expressão não é garantia para o uso criminoso da palavra como forma de ofensa a poderes da República e a seus integrantes, em especial quando praticada por agente político em uso de espaço público privilegiado e com repercussão em escala exponencial de influência.
A expressão como instrumento de qualquer natureza, até mesmo física pode ser instrumento de conduta delituosa (cível, eleitoral ou criminal) e impõe aos autores das práticas as sanções previstas na lei. A expressão como manifestação da liberdade é constitucionalmente assegurado; a expressão como instrumento de agressão não é assegurada senão nos limites do direito vigente.
No caso em exame, diferente do alegado pela defesa, não se trata de exercício de liberdade de expressão, mas de agressão que transita entre a pregação da deslegitimação do processo eleitoral e a afronta a direitos individuais dos que são alvo das aleivosias praticadas.
Utilizou-se o primeiro investigado de espaço público, de equipamento público para, sob o pretexto de realizar reunião institucional, atacar o processo eleitoral, com o claro e desvirtuado propósito de achincalhar este Tribunal Superior no País e na comunidade internacional, em inaceitável ataque ao Poder Judiciário e a seus membros. Trata-se de ofensa direta ao disposto no art. 2º da Constituição da República e também em desrespeito ao inc. IV do art. 85.

Título 3: Do abuso de poder e do uso indevido dos meios de comunicação.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

42. Contextualizado o conjunto fático-probatório dos autos, a controvérsia jurídica sobre a caracterização, ou não, de abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação no quadro que descreve a reunião do primeiro investigado com os Chefes de Missões Diplomáticas na espécie se realçam os seguintes pontos: *a)* a presença dos requisitos dos ilícitos eleitorais extraídos da legislação vigente e da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral; *b)* a gravidade, compreendida como aptidão dos fatos para causarem lesão à legitimidade e à normalidade das eleições, considerando os elementos quantitativos e qualitativos do caso.
43. Na petição inicial, o investigante defende a capitulação dos fatos como "*atos de abuso de poder político ou em razão dos meios de comunicação social*", nos seguintes termos (ID 157940943, p. 4):

> *a) "o Senhor Jair Messias Bolsonaro, valendo-se de sua condição funcional realizou reunião com os embaixadores de países estrangeiros residentes no Brasil para falar sobre as eleições deste ano, especificamente para atacar a integridade do processo eleitoral com fake news"* (ID 157940943, p. 18);
>
> *b) "não há como não perceber a presença de laços inquebrantáveis da conduta do ora Investigado com as Eleições 2022", pois o "programa de campanha [do Senhor Jair Messias Bolsonaro], (...) dentre poucas coisas, abarca os ataques à integridade do processo eleitoral como principal sustentáculo de discurso"* (ID 157940943, p. 19)*;*
>
> *c) "o Senhor Jair Messias Bolsonaro ultrapassou as lindes do exercício regular das atitudes escorreitas de um Chefe de Estado para conduzir a referida reunião para um viés eleitoral, com a finalidade política de assacar a integridade desta Justiça Especialidade para, logo após, difundir esse tipo de conteúdo através das redes sociais, que possuem alcance incomensurável" (p. 20);*
>
> *d) "há, na espécie, hipótese clara de desvirtuamento de poder, perfectibilizando-se o abuso"*, em violação ao *"comando vertido do art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988"*, pois *"o que ocorreu foi a demonstração e posterior profusão de ideais vinculadas à candidatura à reeleição do Investigado, no contexto de uma reunião que deveria estar umbilicalmente interligada ao interesse público. Mais ainda, utilizou-se de todo aparato estatal para estruturar o ato, especificamente porque a reunião foi realizada nas instalações do Palácio da Alvorada, em Brasília, bem como também o seu conteúdo foi veiculado através da TV Brasil"* (ID 157940943, p. 20).
>
> *e) "a TV Brasil faz parte da Agência Brasileira de Comunicação (EBC), empresa pública, nos termos da Lei nº 11.652/2008. Ou seja,*
>
> *utilizou-se de uma empresa pública para veicular e albergar o vídeo referente à reunião em apreço"*, contrariamente à *"Lei nº 9.504/1997 [a qual] veda a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública dieta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 57-C, §1º, inciso II)"* (ID 157940943, p. 21);
>
> *d) "o Senhor Jair Messias Bolsonaro, ao promover ataques descabidos ao sistema eletrônico de votação e à democracia, utilizando-se de seu poder político, beneficiou-se sobremodo da conduta ilícita, pois auferiu dividendos através da realização e difusão do ato ora questionado, de modo a abalar a normalidade e a legitimidade do pleito"* (ID 157940943, p. 25);
>
> *e) "a má-fé do ora Investigado restou coadunada com a distorção e veiculação de fatos que, apesar de serem sabidamente inverídicos, foram veiculados através de suas redes sociais, que contam com alto número de seguidores e, como consectário lógico, gerou dividendos políticos que abalam a normalidade e a legitimidade do pleito; sobretudo o princípio da paridade de armas"* (ID 157940943, p. 25);
>
> *f) "por figurar como Chefe de Estado, as falas do Senhor Jair Messias Bolsonaro têm capacidade de ocasionar uma espécie de efervescência nos seus apoiadores e na população em geral, ainda mais quando o conteúdo é*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

difundido através de redes sociais, que possuem um alto alcance entre os usuários" (ID 157940943, p. 26);

g) "a veiculação de vídeos que carregam matéria de alta sensibilidade perante o eleitorado, mormente quando se trata de fatos sabidamente inverídicos, em redes sociais, possui reprovabilidade suficiente para caracterizar a gravidade do ato (...) (aspecto qualitativo), sobretudo porque as declarações geram significativo impacto perante o eleitorado, de modo a desequilibrar a disputa eleitoral" (ID 157940943, p. 27-28);

h) "à maneira do que foi decidido por esta Corte Egrégia, por ocasião do julgamento do Recurso Ordinário nº 060397598, também vislumbra-se a viabilidade de caracterização do uso indevido dos meios de comunicação quando há utilização de redes sociais para veicular ataques à integridade do sistema de votação edificado por esta Justiça Eleitoral" (ID 157940943, p. 27);

i) "além de beneficiar a si próprio, os impropérios proferidos também beneficiam terceiros, principalmente os candidatos apoiadores do Senhor Jair Messias Bolsonaro que também replicam os ataques ao sistema eletrônico de votação como estratégia de campanha eleitoral (ID 157940943, p. 29);

j) "o vídeo com mais de 40 (quarenta) minutos de duração encontra-

se albergado nas redes sociais do Senhor Jair Messias Bolsonaro, bem como também no sítio eletrônico da TV Brasil, para que qualquer um possa ter acesso e continuar a perpetrar os ataques ao sistema eletrônico de votação" (ID 157940943, p. 29);

k) é *"inegável*" a incidência do inc. I do art. 73 da Lei 9.504/1997 "*na hipótese vertente*", pois *"o ora Investigado utilizou do Palácio do Planalto, bem como também de todo aparato estatal para desenvolver e difundir o conteúdo verbalizado na referida reunião, o que per se revela incontestável acinte ao princípio da isonomia", "porém, faz-se necessário analisar esta conduta vedada de forma sistêmica, incluída na miscelânea dos atos narrados nesta petição inicial, de modo que a violação aos bens jurídico tutelado, na espécie, faz-se pulsante e presente na caracterização do abuso de poder político entrelaçado ao uso indevido dos meios de comunicação"* (ID 157940943, p. 32).

44. Os investigados negam que os fatos configurem abuso de poder político ou detenham gravidade. Alegam que:

a) "não é qualquer conduta que assume a nefasta forma abuso de poder político (...). É necessário que se observe uma efetiva restrição à liberdade de sufrágio ou ofensa à paridade de armas entre os candidatos, além da óbvia conotação eleitoral da conduta (consistente na intenção de impulsionar ou estorvar candidaturas)" (ID 157977291, p. 19);

b) *"[para a caracterização do abuso de poder político] há necessidade de um duplo juízo de valor: (a) aferir a gravidade dos fatos, que deverá estar suficientemente comprovada nos autos, ao invés de simplesmente presumida ou construída retoricamente; (b) aferir a repercussão dos fatos para o processo eleitoral, se efetivamente causaram prejuízo concreto e irreparável"* (ID 157977291, p. 19);

c) "*há um critério qualitativo e outro quantitativo a serem aferidos em*

julgados sobre abuso de poder político e – mais – só se viabiliza a cassação quando os efeitos da conduta forem irreversíveis" (ID 157977291, p. 19);

d) "para a aplicação da sanção ora requestada, é necessária existência de provas contundentes do prejuízo ao processo e eleitoral, o que inexiste nos autos" (ID 157977291, p. 20);

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

e) "*não se pode analisar de maneira descontextualizada a conduta do primeiro Investigado, sendo certo que, diferentemente do que quer fazer crer o Autor, considerações vagas e imprecisas acerca de eventual gravidade do discurso apresentado aos Embaixadores não socorre a procedência da (malfadada) investigação*" (ID 157977291, p. 20);

f) "qualquer possibilidade – ainda que remota e inventiva – de lesão à legitimidade das eleições foi prontamente estancada pela Justiça Eleitoral que, ademais, se valeu da oportunidade para prestar relevantes esclarecimentos públicos e reforçar, ainda mais, a certeza de integridade do sistema eleitoral do Brasil" (ID 157977291, p. 22);

g) "a legitimidade dos processos eleitorais e a higidez substancial da

própria democracia servem-se muito bem de debates que tais. São construções permanentes de sindicância pública. (...) Na contramão daquilo que se entende como ilícito e suscetível de sanção, a hipótese dos autos retrata um claro diálogo institucional entre a Justiça Eleitoral e o Chefe do Poder Executivo na conformação de um tema político consistente de legitimidade do processo eleitoral brasileiro" (ID 157977291, p. 22-23).

h) "o evento indigitado não ostentou conotação eleitoral, não foi dirigido ao público em geral, não se expressou sobre plataformas eleitorais, ocorreu pouquíssimos dias após outro evento assemelhado e em data muito distante do dia das eleições" (ID 157977291, p. 23).

45. Em decisão de saneamento e organização do processo, o Relator assim delimitou as questões de direito (ID 158487960):

"Imputa-se aos investigados a prática de abuso de poder político, ante o alegado desvio de finalidade no exercício de suas funções de Presidente da República e no uso de bens públicos, e de uso indevido de meios de comunicação, que teria sido perpetrado pela utilização de redes sociais, inclusive de empresa pública, para difundir conteúdo sabidamente falso acerca do sistema eletrônico de votação.

Ao longo da exposição, o autor menciona ainda a violação aos arts. 37, § 1º da Constituição, 73, I, da Lei 9.504/97 e 9º-A da Res.-TSE 23.610/2019, que descrevem condutas passíveis, em tese, de se amoldar às práticas abusivas descritas no art. 22 da LC 64/90.

Ao refutar a configuração dos ilícitos em comento, os investigados, além de se oporem à ocorrência do desvio de finalidade e do uso das redes para divulgar fake news, afirmam que os fatos não são graves o suficiente para afetar os bens jurídicos tutelados pela AIJE. Em particular, alegam que a publicação da nota do TSE, com ampla repercussão midiática, teria neutralizado eventuais impactos da fala dirigida pelo primeiro investigado aos embaixadores.

Assim, a gravidade da conduta, sob o ângulo qualitativo (grau de reprovabilidade) e quantitativo (repercussão no contexto do pleito específico) é ponto controvertido cuja análise deverá ser balizada pelos elementos probatórios coligidos aos autos."

Discute-se se os elementos postos nos autos caracterizam o exercício abusivo do poder político e dos meios de comunicação social.

46. Sobre a possibilidade do abuso no exercício do poder, merece ser lembrada a lição de Marcelo Silva Moreira:

"O poder, genericamente falando, é uma forma de controle social, capaz de direcionar a conduta de um determinado grupo de pessoas. Todos os que dispõem de meios materiais para isto são detentores do poder, e quem o exerce não costuma medir esforços para nele se manter. É, pois, autoridade aquele que possui o direito

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

de mandar e, às vezes, a 'força' de mandar." (MOREIRA, Marcelo Silva. Eleições e abuso de poder. Rio de Janeiro: AIDE, 1998, p. 21).

E continua aquele autor:

> *"Tomado o termo em sua acepção geral, 'abuso' significa o aproveitamento de uma situação em detrimento de uma pessoa ou de uma coisa, resultando em toda demasia ou excesso no uso. (...) Comete-se o 'abuso' na medida em que se atua aparentemente dentro da esfera lícita ou ética, mas, em realidade, se ultrapassa os limites impostos pela justiça, pela equidade, pela lei e pela razão."* (MOREIRA, 1998, p. 21).

47. No caso em exame, o enquadramento jurídico, como atos de abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação, dos fatos extraídos do acervo probatório dos autos se tem a aplicação necessária das normas vigentes com as orientações deste Tribunal Superior sobre o contexto atual, no qual se realizam as disputas eleitorais.

48. Como antes acentuado, diferente do que alegam os investigados, extrai-se do acervo probatório produzido nos autos o caráter eleitoreiro da reunião realizada pelo primeiro investigado com Chefes de Missões Diplomáticas, havida no dia 18.7.2022, no Palácio da Alvorada, e transmitida por emissora pública de televisão, a TV Brasil, além de repercutida nas redes sociais do sabidamente pré-candidato e de seus apoiadores.

A finalidade eleitoreira é demonstrada: *a)* pelo conteúdo das falas do investigado, com autopromoção pessoal, típicas de pré-candidato, mesclada a ataques deliberados e sem provas à Justiça Eleitoral e à confiabilidade do sistema eletrônico de votação; *b)* pela inserção do evento na estratégia de campanha à reeleição do candidato, a qual em larga medida se baseou na arregimentação de simpatizantes pelo cultivo da desconfiança na lisura das eleições; *c)* pela transmissão da reunião por emissora pública de televisão e nas redes sociais do investigado, alcançando público mais abrangente do que os embaixadores presentes.

A bravata golpista é inequívoca ao relacionar a uma contaminação de ideias baldas de sustentação fática, mas enfeitadas de pseudopreocupações institucionais.

De resto, esse quadro é agora atestado pelo relator da ONU, Clément Nyaletsossi Voule, segundo o qual Jair Bolsonaro contestou eleições sem apresentar provas, sinalizou apoio ao regime militar no Brasil entre 1964 e 1985, reduziu o espaço da sociedade civil e atacou as instituições democráticas. Essas são algumas das conclusões de um informe preparado pelo relator da ONU, Clément Nyaletsossi Voule, que está sendo apresentado aos governos de todo o mundo nesta quarta-feira, no Conselho de Direitos Humanos da ONU.

No documento, o ex-presidente é acusado de atacar a democracia brasileira, pela primeira vez de forma explícita. Voule ocupa o cargo de relator especial da ONU sobre direitos à reunião pacífica e liberdade de associação. O documento não implica qualquer tipo de sanção internacional contra o primeiro investigado. Voule esteve no Brasil no primeiro semestre de 2022 e realizou visitas a diferentes cidades. Nesta quarta-feira, 28.6.2023, ao relatar sua viagem ao Brasil para os demais membros do Conselho de Direitos Humanos, o especialista destacou os ataques contra a sociedade civil brasileira...".

49. Sobre o conteúdo eleitoreiro das falas do investigado, destaquem-se os seguintes trechos do vídeo, parcialmente transcritos na petição inicial e extraído dos *links* que a instruem, nos quais se tem autopromoção pessoal, contraposta a comentários desabonadores sobre adversário político (ID 157940943, p. 4-13):

> *"O Brasil faz negócios com praticamente o mundo todo, tem adotado uma posição de equilíbrio em conflitos, buscamos a paz, trabalhamos por isso, preservamos a nossa democracia. Até o momento, uma só palavra minha houve fora do que eu chamo de quatro linhas da nossa Constituição. Nós respeitamos as leis.*
>
> *Me elegi Presidente da República gastando menos de US$ 1 milhão e dentro de um leito de hospital, após sofrer um atentado de uma facada de um elemento de esquerda e cujo inquérito não foi concluído, apesar dos enormes indícios de interesses outros se fazerem presentes. (...)*
>
> *Sou capitão do exército brasileiro, fiquei 15 anos no exército, fui vereador no Rio de Janeiro por dois anos e 28 anos dentro da Câmara dos Deputados. Conheço muito bem o nosso sistema. Conheço muito bem a política brasileira. Fiz uma campanha sem recurso, mas que começou quatro anos antes do pleito, depois da reeleição*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

da senhora Dilma Rousseff. E, andando pelo Brasil sozinho, três anos sozinho andando pelo Brasil, juntando multidões, fiz a minha campanha.

(...)

Como os senhores viram no começo aqui, em vídeos passando meus, eu ando o Brasil todo. Sou muito bem recebido em qualquer lugar. Ando no meio do povo. O outro lado não. Sequer toma café ou almoça no restaurante do hotel. Come no seu quarto."

De se registrar que a autopromoção pessoal realizada por pré-candidatos não é em si ilícita, desde que desacompanhada de pedido explícito de voto e respeitadas as formas permitidas pela legislação para a realização da propaganda eleitoral antecipada.

No caso, o destaque ao conteúdo autopromocional das falas se justifica para demonstrar a finalidade eleitoral do discurso, quando proferido por Presidente da República que era também pré-candidato à reeleição, fato de conhecimento geral, foi muito mais grave porque abusou do dever de impessoalidade, de moralidade, de legalidade (caput do art. 37 da Constituição da República), imposto ao agente público.

50. A situação é tanto mais grave pelo abuso também de emissora pública de televisão para divulgação da mensagem.

51. Também se extraem das falas do primeiro investigado, havidas no vídeo, os seguintes trechos contendo informações as quais já se havia exaustivamente demonstrado serem inverídicas e que, no entanto, foram uma vez mais veiculadas usadas para atacar a Justiça Eleitoral e minar a confiabilidade das eleições e dos resultados eleitorais (ID 157940943, p. 4-13):

"Tudo que vou falar aqui está documentado, nada da minha cabeça. (...) O que eu mais quero, por ocasião das eleições, é a transparência. Porque nós queremos que o ganhador seja aquele que realmente seja votado.

Nós temos um sistema eleitoral que apenas 2 países no mundo usam. No passado, alguns países tentaram usar, começaram até a usar esse sistema e rapidamente foi abandonado. (...)

Teria muita coisa a falar aqui, mas quero me basear exclusivamente em um inquérito da Polícia Federal e foi aberto após o 2º turno das eleições 2018, onde um hacker falou que tinha havido fraude por ocasião das eleições e falou que ele tinha invadido... o grupo dele, o TSE.E, obviamente, quando se fala em manipulação de números após as eleições, quem manipula é que ganhou, então você tem aí, o manipulador e a Polícia Federal começou, então, a apurar se houve, ou não, manipulação e de quem seria a responsabilidade. (...)

Então, tudo começa nesse nessa denúncia que foi de conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, onde o hacker diz claramente que ele teve acesso a tudo dentro do TSE. Disse mais: obteve acesso aos milhares de códigos-fonte, que teve acesso à senha de um ministro do TSE, bem como de outras autoridades, várias senhas ele conseguiu. E obviamente a senhora Ministra do TSE na época, que também é do Supremo Tribunal Federal, Rosa Weber, fez com que o inquérito fosse instalado.

(...) Segundo o TSE, os hackers ficaram por 8 meses dentro dos computadores do TSE. Com códigos-fontes, com senhas e muito à vontade dentro do Tribunal Superiôr Eleitoral. E diz, ao longo do iriquérito, que'Zele's 'Poderiam alterar nomes de candidatos, tirar voto de um, transferir para cátro. Ou seja, um sistema, segundo documentos do próprio Tribunal Superior Eleitoral e conclusão da Polícia Federal, um processo aberto a muitas maneiras de se alterar o processo de votação.

(...)

O que nós entendemos aqui no Brasil é que, quando se fala em eleições, elas têm que ser totalmente transparentes, coisa que não aconteceu em 2018. (...) Entendo que não poderíamos ter tido eleições em 2020

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

sem apuração total- do que aconteceu lá dentro. Porque o sistema é completamente vulnerável; segundo o próprio TSE e obviamente ,a conclusão da Polícia Federal.

Só 2 países do mundo usam esse sistema eleitoral nosso. Vários outros países ou não usam ou começaram a usá-lo ou chegaram à conclusão de que não era o sistema confiável porque ele é inauditável. É impossível fazer uma auditoria em eleições aqui no Brasil.

(...)

Aqui que eu falei, então. Em 2014, a conclusão foi de que... e houve... houve uma dúvida naquela época: quem ganhou as eleições? Daria um capítulo, mas eu não vou entrar nesse capítulo aqui. Já está bem bastante curioso o que aconteceu em 2014.

(...)

E daí entra na frente aqui isso, mais uma personalidade. Deixo claro, quando se fala em Ministro Fachin, ele foi o responsável por tornar Lula elegível.

(...)

Continua, continua então o senhor Barroso me atacando. Deixo bem claro, por que o senhor Barroso foi escolhido pelo governo do PT para ser rninistro do Supremo Tribunal Federal? Porque ele trabalhou

para que o terrorista Cesare Battisti ficasse no Brasil. (...)

Bem, não é o Tribunal Superior Eleitoral quem conta os votos; é uma empresa terceirizada.

(...)

Eu teria dezenas e dezenas de vídeos para passar pros senhores, por ocasião das eleições de 2018, onde o eleitor ia votar e simplesmente não conseguia votar. Ou quando ele apertava o número 1, e depois ia apartar o número 7, aparecia o 3 e o voto ia pra o outro candidato. O contrário ninguém reclamou. Temos quase 100 vídeos de pessoas reclamando que foram votar em mim e, na verdade, o voto foi pra outra pessoa, nenhum vídeo falando de outro candidato e porventura apareceu meu nome.

(...)

Agora, isso que está acontecendo, é de interesse de todo o povo brasileiro. A desconfiança no sistema eleitoral tem se avolumado. Nós não podemos enfrentar umas eleições sob o manto da desconfiança. Nós queremos ter a certeza de quem o eleitor votou, pra quem o eleitor votou... o voto vai, diretamente, para aquela pessoa. O próprio TSE diz que em 2018 números podem ter sido alterados."

De se ressaltar o seguinte trecho, no qual o primeiro investigado estabelece uma ligação entre as supostas denúncias que fazia e as eleições vindouras, ao se colocar no contexto do pleito, como possível candidato à reeleição, associando-se à pauta de defensor da lisura do sistema eleitoral:

"Então, prosseguindo, o invasor teve acesso a toda a... no TSE toda a base de dados por 8 meses. É uma coisa que, com todo o respeito, eu sou o presidente da República do Brasil, eu fico envergonhado de falar isso aí. O que é comum, né, acontecer em alguns países do mundo, é o chefe do Executivo conspirar para conseguir uma reeleição. Estamos fazendo exatamente o contrário, porque temos pela frente três meses até as eleições.'

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

53. Insubistente a alegação de ausência de finalidade eleitoral do evento, por não ter sido destinado ao convencimento de eleitores específicos.
Como bem salientado pelo voto de Relatoria:

> *"A petição inicial, em momento algum, contempla afirmação no sentido de que houve pedido de votos dirigidos a embaixadores estrangeiros ou outra forma explícita de propaganda. A imputação de caráter eleitoreiro ao evento se baseia em uma alegada amarra discursiva entre o teor da fala do então Presidente da República e sua estratégia de campanha à reeleição.*
>
> *Além disso, é incontroverso que a propagação da mensagem do primeiro investigado não ficou restrita às pessoas presentes ao Palácio do Alvorada em 18/07/2022. Isso porque foi transmitida por emissora pública e nas redes sociais do próprio investigado. A ampla publicidade dada ao discurso torna inconcebível, também sob a ótica do 'público-alvo', o encapsulamento pretendido pelos investigados.*
>
> *(...) Em outras palavras, embora a ausência de pedido de votos e de capacidade eleitoral ativa dos embaixadores seja incontroversa, isso não afeta a imputação inicial e não leva a concluir pela regularidade do evento de 18/07/2022." (p. 89).*

54. Demonstrado o caráter eleitoreiro do evento, há que se perquirir se ele reúne os requisitos que afastariam a caracterização do abuso de poder político e do uso indevido dos meios de comunicação.
Não se tem na Constituição da República nem na legislação eleitoral definições autônomas para os mencionados ilícitos.
Dispõe-se no § 9º do art. 14 da Constituição da República:

> *"§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta."*

Os arts. 19 e 22 da LC 64/1990 preveem:

> *"Art. 19. As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.*
>
> *Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (...)*
>
> *Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: (Vide Lei nº 9.504, de 1997)*
>
> *(...)*
>
> *XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam."*

Na doutrina, encontram-se tentativas de definição para o ilícito:

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> *"(...) para caracterizar-se o cometimento do abuso de poder de autoridade, basta a marca de impropriedade administrativa, no sentido de macular a normalidade e legitimidade das eleições. Assim sendo, não se pode admitir que homens que foram designados pela coletividade para exercer cargos públicos se utilizem da* res publica *em benefício próprio, ou se transmutem em cabos eleitorais de si próprios ou de candidatos."* (MOREIRA, 1998, p. 21).

> *"O abuso de poder político (...) consubstancia-se no desvirtuamento de ações ou atividades desenvolvidas por agentes públicos no exercício de suas funções. A função pública ou atividade da Administração estatal é desviada de seu fim jurídico-constitucional com vistas a condicionar o sentido do voto e influenciar o comportamento eleitoral de cidadãos."* (GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2021. p. 744).

Apesar da ausência de contornos normativos específicos para os ilícitos, a jurisprudência histórica deste Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que o abuso de poder político está caracterizado quando "*o agente público, valendo–se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, atue em benefício eleitoral próprio ou de candidato, de modo a comprometer a legitimidade do pleito e a paridade de armas entre candidatos*" (Ac. de 16.12.2021 no AgR-RO-El nº 060293645, rel. Min. Luís Roberto Barroso).
No mesmo sentido, cite-se, por exemplo:

> *"Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE). Abuso de poder político e econômico. Art. 22 da LC 64/90. Prefeito. (...) Conforme a jurisprudência desta Corte Superior, o abuso de poder político se configura quando o agente público, valendo-se de condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, desequilibra a disputa em benefício de sua candidatura ou de terceiros (...)." (Ac. de 17.3.2022 no AgR-REspEl nº 060004930, rel. Min. Benedito Gonçalves.)*

Este Tribunal Superior também firmou entendimento de que, embora as condutas vedadas pelo art. 73 da Lei 9.504/1997 tenham requisitos diversos do abuso de poder político, e com ele não se confundam, um mesmo ato pode vir a caracterizar ambos os ilícitos, se "*h[ouver] nos autos elementos a respeito da gravidade dos fatos que permit[a]m enquadrá–los também*" nesta modalidade abusiva (Ac. de 10.11.2020 no RO-El nº 200751, rel. Min. Og Fernandes, red. designado Min. Luis Felipe Salomão).
O inc. I do art. 73 da Lei 9.504/1997 dispõe que:

> *"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*
>
> *I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;"*

55. No caso dos autos, é fato incontroverso ter havido o uso do Palácio da Alvorada para realização da reunião ocorrida no dia 18.7.2022 e da TV Brasil para sua transmissão.
Sobre a realização de eventos com finalidade eleitoral em prédios públicos, por candidatos ocupantes de mandato, o Tribunal Superior Eleitoral assentou, para as Eleições de 2022, que, para a caracterização da ilicitude, há de se levar em conta o caráter icônico do local e sua indisponibilidade para uso por outros postulantes ao cargo.
Ao referendar, em 27.9.2022, a decisão liminar na AIJE n. 0601212-32, Relatoria Ministro Benedito Gonçalves, na qual também figurava no polo passivo o primeiro investigado, a quem se atribuía a realização de "live" com finalidade eleitoreira na biblioteca do Palácio da Alvorada, este Tribunal Superior assentou que "*o emprego de bens e serviços públicos inacessíveis a qualquer dos demais competidores na campanha do candidato à reeleição(...) é tendente a ferir a isonomia do pleito (...), amolda-se à regra geral do art. 73, I, da Lei 9.504/97 e deve ser coibida em favor do equilíbrio entre os competidores*."
Constou da ementa que:

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. REFERENDO DE DECISÃO LIMINAR. ELEIÇÕES 2022. PRESIDENTE. ABUSO DE PODER POLÍTICO. LIVE *SEMANAL. ATUAL PRESIDENTE DA REPÚBLICA. FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO DE ATOS DE GOVERNO. UTILIZAÇÃO DE BENS E RECURSOS PÚBLICOS. DESVIRTUAMENTO. PROMOÇÃO DE CANDIDATURAS. INTENSIFICAÇÃO NOS DIAS FINAIS DA CAMPANHA. QUEBRA DE ISONOMIA. PLAUSIBILIDADE. URGÊNCIA. REQUERIMENTO LIMINAR DEFERIDO. DECISÃO REFERENDADA.*

1. Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral – AIJE – destinada a apurar a ocorrência de abuso de poder político, ilícito supostamente perpetrado em decorrência do desvio de finalidade, em proveito de candidaturas, de lives *tradicionalmente realizadas por Jair Bolsonaro nas dependências dos Palácios da Alvorada e do Planalto, bens públicos destinados ao uso do Presidente da República.*

(...)

6. No caso, alega-se que é notório que o Presidente da República realiza, desde o início de seu mandato, lives *semanais, gravadas nas dependências do Palácio do Planalto ou da Alvorada, destinadas a divulgar atos de seu governo. Contudo, conforme* link *de transmissão indicado pelo autor, em 21/09/2022, o primeiro investigado anunciou que buscaria realizar* lives *diárias, dedicando "pelo menos metade do tempo para as Eleições pelo Brasil".*

7. De pronto, cabe refutar a alegação de violação à privacidade e à inviolabilidade de domicílio, formulada pelos investigados em manifestação prévia. O caso não versa sobre atos da vida privada do Presidente da República ou da intimidade de seu convívio familiar no Palácio da Alvorada, mas sobre a destinação do bem público para a prática de ato de propaganda explícita, com pedido de votos para si e terceiros, veiculados por canais oficiais do candidato registrados no TSE, alcançando mais de 300.000 (trezentas mil) visualizações.

8. O feito provoca necessária reflexão sobre a aplicação das normas eleitorais no ambiente digital. Na atualidade, a internet *ganhou enorme relevância como meio de divulgar projetos eleitorais. Nesse cenário, mostra-se legítima a utilização de* lives *para atrair eleitores e potencializar o alcance da propaganda, estratégia que leva para o mundo virtual os tradicionais comícios, com ganhos de audiência e redução de custos de deslocamento.*

9. Não está em questão, assim, a licitude de lives *de cunho eleitoral. O que se discute é tão somente o uso de bens e serviços públicos, em especial a residência oficial do Chefe do Executivo, para realizar esses atos de propaganda.*

10. Sob esse enfoque, cabe lembrar que o art. 73, I, da Lei 9.504/97 veda que "bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União" sejam usados "em benefício de candidato". Foram previstas duas exceções destinadas compatibilizar a rotina dos Chefes do Executivo com sua agenda de candidatos à reeleição (art. 73, §2º, Lei 9.504/97).

11. A primeira delas diz respeito ao transporte oficial pelo Presidente da República. Nesse caso, a lei permite que o candidato à reeleição e sua comitiva desloquem-se utilizando veículos e aeronaves públicos disponibilizados ao Chefe do Executivo. Porém, há exigência de ressarcimento das despesas, o que fica a cargo do partido político ou coligação que lançou a candidatura.

12. A segunda exceção versa sobre a residência oficial dos governantes, cuja utilização foi autorizada, tomando-se o cuidado sempre relevante de evitar que candidatos à reeleição projetem sua imagem para o eleitorado valendo-se de bens a que outros candidatos não têm acesso.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

13. Desse modo, o mandatário que ocupa tais imóveis deve cumprir três exigências: a) somente poderá realizar contatos, encontros e reuniões, ou seja, praticar atos em que se dirige a interlocutores diretos; b) as tratativas devem ser pertinentes à sua própria campanha; e c) por fim, veda-se por completo que tais contatos, encontros e reuniões assumam "caráter de ato público".

14. Conforme se observa, não foi concedida autorização irrestrita que convertesse bens públicos de uso privativo dos Chefes do Executivo, custeados pelo Erário, em bens disponibilizados, sem reservas, à conveniência da campanha à reeleição. No caso do transporte, o partido político arca com os custos. Quanto à residência oficial, os atos de campanha que a lei autoriza são eminentemente voltados para arranjos internos, permitindo-se ao Presidente receber interlocutores, reservadamente, com o objetivo de traçar estratégias e alianças políticas.

15. Em síntese, a lei não permitiu a realização de atos públicos, em que o candidato se apresenta ao eleitorado com o objetivo de divulgar propaganda.

16. Por exemplo, jamais seria admissível que o governante, seja Presidente, Governador ou Prefeito, abrisse as portas de uma residência oficial para realizar comício dirigido a 30 ou 300 eleitores. Transportada a ideia para o mundo digitalizado, tampouco podem esses candidatos à reeleição usar o imóvel custeado pelo Erário para realizar live *eleitoral que alcança mais de 300.000 (trezentos mil) eleitores e eleitoras.*

(...)

20. Não há dúvidas do teor eleitoral das mensagens que foram divulgadas em redes sociais da campanha. É o próprio candidato que anuncia, no início da transmissão, que está repetindo estratégia que utilizou durante as Eleições 2018.

21. Quanto ao local em que foi feita a gravação, há indícios, a partir das imagens captadas, que foram realizadas nas conhecidas dependências da biblioteca do Palácio da Alvorada. Em sua manifestação, os investigados não refutaram os indícios, apenas afirmaram o caráter privado da transmissão, com amparo em julgado de 2014.

22. À luz da atual compreensão do TSE – e de toda a sociedade – quanto aos impactos de atos praticados na internet*, não mais se sustenta a percepção das redes sociais como ambiente privado. Em julgado paradigmático das Eleições 2018, foram elas expressamente enquadradas como "veículos ou meios de comunicação social", para os quais migraram maciçamente as campanhas a fim de se beneficiar da ampla repercussão de conteúdos no ambiente público digital.*

23. Também se constata que a intérprete de libras é a mesma que participou de diversas outras lives *realizadas ao longo do mandato do atual Presidente. Os investigados alegam que a atuação se deu fora do horário de trabalho da servidora, ponto cuja controvérsia não é suficiente para acarretar a revogação da liminar, já que não afastada a informação sobre o local de gravação da* live*.*

24. Os elementos presentes nos autos são suficientes para concluir, em análise perfunctória, que o acesso a bens e serviços públicos, assegurado a Jair Messias Bolsonaro por força do cargo de Chefe de Governo, foi utilizado em proveito de sua campanha e de candidatos por ele apoiados. O alcance do vídeo na internet *ultrapassa 316.000 (trezentas e dezesseis mil) visualizações.*

25. O emprego de bens e serviços públicos inacessíveis a qualquer dos demais competidores na campanha do candidato à reeleição, conduta cujos substanciais indícios foram trazidos aos autos e é tendente a ferir a isonomia do pleito.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

26. A toda evidência, a hipótese que o §2º do art. 73 da Lei 9.504/97 considera lícita é diversa do que se constata nos autos. A live *do dia 21/09/2022 consistiu em ato ostensivo de propaganda, veiculado pela* internet *em diversos canais do candidato, com nítido propósito de fazer chegar ao eleitorado o pedido de voto para si e terceiros.*

27. A conduta amolda-se à regra geral do art. 73, I, da Lei 9.504/97 e deve ser coibida em favor do equilíbrio entre os competidores.

28. Assentada a plausibilidade do direito, em razão da verossimilhança da alegação de que a live *de cunho eleitoral foi feita no Palácio da Alvorada e contou com a participação de intérprete de libras que acompanha o Presidente no exercício do mandato, conclui-se também pela urgência da concessão de medida que faça cessar os impactos anti-isonômicos do desvio de finalidade em favor das candidaturas dos investigados.*

29. Tutela inibitória antecipada deferida, para determinar a remoção de vídeo da live *de 21/09/2022 dos canais de propaganda dos investigados e impor que o Presidente, candidato à reeleição, se abstenha de realizar* lives *similares em dependências de bens públicos e utilizando-se de serviços a que tem acesso em função de seu cargo, sob pena de multa.*

30. Decisão liminar referendada."

O abuso de poder é elemento danoso à autenticidade eleitoral e como tal, tem sido objeto de preocupação não apenas na doutrina nacional, mas também comparada. Disso fazem prova as palavras de Munõz, que nota a relação intrínseca existente entre abuso de poder e quebra da igualdade de oportunidades na disputa:

"La primera forma de influencia abusiva que es preciso evitar es La que puede derivarse de uma utilización partidista lós resortes del poder político. En consonancia com ello, La dimensión negativa del principio de igualdad de oportunidades se traduce em um mandato de estricta neutralidade dos poderes públicos en la campaña electoral, lo que lleva consigo que éstos últimos van a tener vedada la realización de cualquier tipo de actividad comunicativa encaminada a influir en la decisión del electorado, a favor o en contra de alguno o algunos de los competidores.

En resumen, el principio de igualdad de oportunidades se desprende una prohibición terminante: los poderes públicos no pueden tomar parte en la campaña electoral.

Nos referimos (…) exclusivamente a la actuación de lós poderes públicos o de las personas que ejercen dichos poderes como sujetos activos de la campaña (…). Así pues, la neutralidad en la campaña no es sino un aspecto particular del mandato de imparcialidad que rige toda su actuación a lo largo del proceso electoral". (MUÑOZ, Óscar Sánchez. La igualdad de oportunidades em lãs competiciones electorales. Centro de Estudios Políticos y Constitucionales. Madri, 2007. p. 77).[1]

56. Quanto ao uso indevido dos meios de comunicação, a jurisprudência fixou-se no sentido de que "*a utilização proposital dos meios de comunicação social para a difusão dos atos de promoção de candidaturas é capaz de caracterizar a hipótese de uso indevido prevista no art. 22 da Lei das Inelegibilidades*" (Ac. de 16.3.2023 no AgR-REspEl nº 060052897, rel. Min. Sérgio Banhos).
Assim, por exemplo:

"O uso indevido dos meios *de comunicação social caracteriza–se por se expor desproporcionalmente um candidato em detrimento dos demais, ocasionando desequilíbrio na disputa eleitoral]" (Ac. de 15.4.2021 no AgR-REspEl nº 44228, rel. Min. Luis Felipe Salomão.).*

No caso apreciado, foi suficientemente demonstrado o uso de duas espécies de meios de comunicação, a TV

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Brasil e as redes sociais, para transmissão do vídeo.
A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no sentido de que a utilização de emissora de televisão por detentor de cargo ou função, para fins eleitorais, configura uso indevido dos meios de comunicação.
Assim, por exemplo:

> *"(...) o uso indevido dos meios de comunicação social caracteriza–se por se expor desproporcionalmente um candidato em detrimento dos demais, ocasionando desequilíbrio na disputa eleitoral, desde que se demonstre a gravidade nas condutas investigadas. Precedentes. 5. A circunstância de o ilícito ter ocorrido antes do período de campanha não descaracteriza o ato abusivo. Precedentes. 6. No caso, é incontroverso que o agravante, como apresentador do programa televisivo [...] divulgou os feitos parlamentares de seu mandato que estava em curso, durante o mês de junho de 2018, como forma de promover sua candidatura no pleito seguinte. 7. Em linhas gerais, o agravante, na condição de deputado estadual, obtia a liberação de emendas, particularmente para melhorias nas escolas de Porto Velho, mas também em outros locais do Estado de Rondônia, e, quando as obras eram realizadas, visitava os locais para gravar as reportagens que veiculou posteriormente no referido programa de TV. 8. O conteúdo eleitoreiro dos programas televisivos é nítido [...] 11. O agravante não só antecipou ilicitamente sua propaganda, mas o fez de forma absolutamente desproporcional ao que autorizado em lei, com quebra de isonomia, pois aos demais candidatos, em condições normais de disputa, não se concedeu tamanha visibilidade (..)." (Ac. de 11.2.2021 no AgR-RO-El nº 060186816, rel. Min. Luis Felipe Salomão).*

Sobre a utilização das redes sociais para repercussão da fala, este Tribunal Superior Eleitoral reconhecem em outro caso, que "*a internet, incluídas as aplicações tecnológicas de mensagens instantâneas, enquadra-se no conceito de 'veículos ou meios de comunicação social' a que alude o art. 22 da LC 64/90*" (AIJEs n. 0601771-28 e 0601968-80, Relator Min. Luís Felipe Salomão, DJe de 22.8.2022).
57. No caso dos autos, a aptidão do evento para desequilibrar as condições isonômicas da competição eleitoral decorre da escala exponencial das aleivosias e mentiras expostas pelo primeiro investigado com a transmitido por rede pública de televisão e repercutido nas redes sociais.
De se notar que, tratando-se de notório pré-candidato na data dos fatos, o uso de meios de divulgação a que tem acesso em razão do exercício de cargo público (rede de televisão pública), coloca-o em evidente vantagem frente outros pré-candidatos.
Como se extrai do voto de relatoria:

> *"(...) o evento foi transmitido pela TV Brasil e pelas redes sociais do primeiro investigado. Isso fez com que a mensagem chegasse a cidadãs e cidadãos brasileiros em momento em que as eleições já constituíam tópico de intenso interesse da sociedade. As pessoas foram, ainda, expostas aos aspectos estéticos do evento, visualizando o pré-candidato á frente de uma plateia de quase cem embaixadores e autoridades, discursando a respeito do processo eleitoral iminente. Em síntese, viram um pré-candidato, diante de qualificada audiência, tratar do pleito vindouro, afirmar sai superioridade sobre o principal adversário, exaltar seu governo e explorar informações falsas e narrativas persecutórias com vistas a atrair simpatizantes para sua iminente candidatura.*
>
> *(...) é notório que a prática discursiva exercitada em 18/07/2022 converge com a adotada na campanha dos investigados, que explorou os ataques à credibilidade das urnas eletrônicas e do TSE para mobilizar bases eleitorais." (p. 337-338).*

58. Quanto à gravidade dos fatos, a doutrina sintetiza "os três estágios diferentes" por que passou a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. Nas palavras de Rezende,

> *"(...) no primeiro [estágio], entendia necessária a necessária a comprovação do nexo entre o abuso e o comprometimento do resultado das eleições; no segundo, (...) dispensou-se tal prova, bastando a constatação do abuso, porque 'essencial é, exclusivamente, a conduta contrária ao cânone constitucional'; no terceiro, volta-se a falar não necessariamente em nexo com o resultado, mas em (...) 'probabilidade de comprometimento da normalidade ou da legitimidade, mas não necessariamente do resultado.'"* (CASTRO, Edson Resende de. Curso

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

de Direito Eleitoral. 9. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2018, p. 361).

O entendimento deste Tribunal Superior há muito se firmou no sentido de que "*não dev[e] tal análise basear-se em eventual número de votos decorrentes do abuso, ou mesmo em diferença de votação, embora essa avaliação possa merecer criterioso exame em cada situação concreta*", mas "*deve ser apreciad[a] em função da seriedade (...) da conduta imputada, à vista das particularidades do caso*" (RO n. 2098/RO, Relator Min. Arnaldo Versiani Leite Soares, julgamento 16.6.2009, publicação DJE 4.8.2009, p. 103-104).
Assim, por exemplo:

> *"(...) para se caracterizar o abuso de poder, impõe-se a comprovação, de forma segura, da gravidade dos fatos imputados, demonstrada a partir da verificação do alto grau de reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo) e de sua significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral (aspecto quantitativo)"* (Ac. de 16.3.2023 no AgR-AREspE nº 060036293, rel. Min. Sérgio Banhos).

> "*Conforme a jurisprudência desta Corte e nos termos do art. 22, XVI, da LC 64/90, para que fique configurada a prática de abuso de poder, é necessária a comprovação da gravidade dos fatos, e não sua potencialidade para alterar o resultado da eleição, isto é, deve-se levar em conta o critério qualitativo - a aptidão da conduta para influenciar a vontade livre do eleitor e desequilibrar a disputa entre os candidatos -, e não o quantitativo, qual seja a eventual diferença de votos entre o candidato eleito para determinado cargo e os não eleitos.*" (Ac. de 5.2.2019 no REspe nº 114, rel. Min. Admar Gonzaga).

> *"(...) O abuso de poder (i.e., econômico, político, de autoridade e de mídia) reclama, para a sua configuração, uma análise pelo critério qualitativo, materializado em evidências e indícios concretos de que se procedera ao aviltamento da vontade livre, autônoma e independente do cidadão-eleitor de escolher seus representantes. (...) O critério quantitativo (i.e., potencialidade para influenciar diretamente no resultado das urnas), conquanto possa ser condição suficiente, não se perfaz condição necessária para a caracterização do abuso de poder econômico. (...) O fato de as condutas supostamente abusivas ostentarem potencial para influir no resultado do pleito é relevante, mas não essencial. Há um elemento substantivo de análise que não pode ser negligenciado: o grau de comprometimento aos bens jurídicos tutelados pela norma eleitoral causado por essas ilicitudes, circunstância revelada, in concrecto, pela magnitude e pela gravidade dos atos praticados (...)."* (Ac. de 22.11.2016 no AgR-REspe nº 1170, rel. Min. Luiz Fux.)

59. O aspecto quantitativo não mais é interpretado como a diferença estrita entre a votação dos candidatos ou a potencialidade para influir nos resultados, nem é o único ou o mais importante elemento para o exame da gravidade e da aptidão das condutas para lesionar os bens jurídicos protegidos, a legitimidade e a normalidade das eleições.
Entretanto, daí não decorre que elementos quantificáveis da realidade fática sejam desimportantes para a análise do caso, nem que devam ser desconsiderados.
O caso agora analisado apresenta gravidade mensurável pela repercussão obtida. Extraem-se da petição inicial os seguintes números, não impugnados pelos investigados (ID 157940943, p. 13):

> *"A reunião foi transmitida pela TV Brasil Distribuição, através da Empresa Brasil de Comunicação, empresa pública, nos termos da Lei nº 11.652/2008, e o vídeo do encontro foi veiculado, na íntegra, através das redes sociais do Senhor Jair Messias Bolsonaro, especialmente no Instagram (@jairmessiasbolsonaro) e no Facebook. Importa realçar que, no Facebook, até o momento da elaboração desta petição inicial, a mídia alcançou cerca de 72.000 (setenta e duas mil) curtidas, 55.000 (cinquenta e cinco mil) comentários 589.000 (quinhentos e oitenta e nove mil) visualizações. 10 Já no Instagram, a postagem atingiu cerca de 587.000 (quinhentas e oitenta e sete mil) visualizações e 11.000 (onze mil) comentários."*

60. Em seu aspecto qualitativo, a gravidade dos eventos deve ser examinada no contexto eleitoral em que se inserem. Não se cogita, com isso, analisar fatos estranhos à presente ação, mas de qualificar os mesmos fatos, juridicamente, no cenário em que se apresentaram.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Tem razão o Ministro Relator quando afirma que: *"(...) o discurso proferido por Jair Messias Bolsonaro em 18/07/2022 no Palácio da Alvorada disseminou desordem informacional a respeito do sistema eletrônico de votação"* (p. 332).

Anote-se que, sobre as Eleições de 2022, o expressivo número de representações por propaganda eleitoral desinformativa e sabidamente inverídica, que levou este Tribunal Superior a tratar o contexto da disputa como "desordem informacional", a justificar a adoção de medidas vigorosas para garantir a legitimidade da eleição. Assim, por exemplo:

> *"ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INTERNET. VÍDEO PUBLICADO EM REDE SOCIAL. PERFIL DE EMPRESA PRODUTORA DE MULTÍMIDIA. ATRIBUIÇÃO A CANDIDATO DE ESCÂNDALOS DE CORRUPÇÃO QUE NÃO LHE FORAM JUDICIALMENTE IMPUTADOS. DESORDEM INFORMACIONAL CARACTERIZADA. DEFERIMENTO DA LIMINAR.*
>
> *1. A representante pretende, em sede de tutela provisória de urgência, a remoção de conteúdo publicado no perfil da representada no Twitter, que conteria fatos sabidamente inverídicos e com grave descontextualização em prejuízo à honra e à imagem do candidato Luiz Inácio Lula da Silva, de modo a interferir negativamente no pleito.*
>
> *2. A empresa representada Brasil Paralelo é uma produtora de multimídia envolvendo entretenimento e educação, que realiza documentários, filmes, cursos e séries que tratam de política, história, filosofia, economia, educação e atualidades.*
>
> *3. Sob o título "Relembre os esquemas do Governo Lula", a matéria atribui ao candidato Lula uma série de escândalos de corrupção que não lhe foram judicialmente imputados, e a respeito dos quais, por conseguinte, não teve a oportunidade de exercer sua defesa.*
>
> *4. Diante da desordem informacional apta a comprometer a autodeterminação coletiva, ou seja, a livre formação da vontade do eleitor, a liminar deve ser deferida."* (Rp n. 0601372-57, Relator Min. Paulo de Tarso Sanseverino, acórdão publicado na sessão de 13.10.2022).

61. Não passaram desapercebidas à Justiça Eleitoral, desde pelo menos as eleições de 2018, as transformações tecnológicas e comunicacionais, notadamente o "*novo marco na forma de realizar campanhas, com claras vantagens no uso da internet pelos atores do processo eleitoral, que podem se comunicar e angariar votos de forma mais econômica, com amplo alcance e de modo personalizado mediante interação direta com os eleitores*" (AIJEs n. 0601771-28 e 0601968-80, Relator Min. Luís Felipe Salomão, DJe de 22.8.2022).

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem reconhecido a aptidão para que a divulgação deliberada e reiterada de mentiras e desinformações, que dominam novas formas de confundir e agrilhoar mentes, ideias e induzir comportamentos, incluídos os eleitorais, especialmente aqueles referentes ataques infundados ao sistema eleitoral caracterizem abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação.

No julgamento conjunto das Ações de Investigação Judicial Eleitoral n. 0601771-28 e 0601968-80, Relator o Ministro Luís Felipe Salomão, em 28.10.2021, este Tribunal Superior firmou o entendimento "*de ser possível enquadrar condutas como [o uso de aplicações digitais de mensagens instantâneas, visando promover disparos em massa, contendo desinformação e inverdades em prejuízo de adversários e em benefício de candidato] no conceito de abuso do poder econômico ou de uso indevido dos meios de comunicação social*".

Esta a ementa daquele acórdão, no ponto que interessa:

> *"AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. PRESIDENTE DA REPÚBLICA. VICE-PRESIDENTE. TERCEIROS. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. TEMA DE FUNDO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ART. 22 DA LC 64/90. UTILIZAÇÃO. SERVIÇOS. DISPAROS EM MASSA. APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS (WHATSAPP). BENEFÍCIO. CANDIDATURAS. PROPOSTA DE TESE. CASO DOS AUTOS. ELEMENTOS DE*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

PROVA. CIRCUNSTÂNCIAS. INDÍCIOS. COMPROVAÇÃO. DISPAROS. EXAME. GRAVIDADE DOS FATOS. AUSÊNCIA. ELEMENTOS ESSENCIAIS. IMPROCEDÊNCIA.

1. Ações de Investigação Judicial Eleitoral – AIJEs 0601968-80 e 0601771-28 – ajuizadas em desfavor da chapa presidencial eleita em 2018 e de terceiros, versando sobre a prática de abuso do poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social, nos termos do art. 22 da LC 64/90.

(...)

TEMA DE FUNDO. DISPAROS EM MASSA. MENSAGENS. WHATSAPP. COMPROVAÇÃO.

12. A controvérsia reside na alegada prática de abuso do poder econômico e no uso indevido dos meios de comunicação social, nos termos do art. 22 da LC 64/90, com supedâneo em disparos em massa de mensagens de whatsapp, durante o período de campanha, em benefício da chapa vencedora das Eleições 2018, em prejuízo dos seus principais adversários políticos.

(...)

16. É fato notório, a atrair a incidência do art. 23 da LC 64/90, que o uso da ferramenta whatsapp constituiu relevante estratégia de comunicação dos representados nas Eleições 2018, sendo objeto de matérias, estudos e pesquisas de especialistas e institutos independentes a esse respeito.

17. O conjunto probatório das AIJEs 0601968-80 e 0601771-28 não deixa margem para dúvidas de que a campanha dos vencedores das eleições presidenciais de 2018 assumiu caráter preponderante nos meios digitais, mediante utilização indevida, dentre outros, do aplicativo de mensagens whatsapp para promover disparos em massa em benefício de suas candidaturas, valendo-se de estrutura organizada e capilarizada composta por apoiadores e pessoas próximas ao primeiro representado.

PROPOSTA. TESE. DISPAROS EM MASSA. APLICATIVOS DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS. POSSIBILIDADE. ENQUADRAMENTO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

(...)

20. A internet, incluídas as aplicações tecnológicas de mensagens instantâneas, enquadra-se no conceito de "veículos ou meios de comunicação social" a que alude o art. 22 da LC 64/90. Além de o dispositivo conter tipo aberto, a Justiça Eleitoral não pode ignorar a realidade: é notório que as Eleições 2018 representaram novo marco na forma de realizar campanhas, com claras vantagens no uso da internet pelos atores do processo eleitoral, que podem se comunicar e angariar votos de forma mais econômica, com amplo alcance e de modo personalizado mediante interação direta com os eleitores.

21. Proposta de tese: o uso de aplicações digitais de mensagens instantâneas, visando promover disparos em massa, contendo desinformação e inverdades em prejuízo de adversários e em benefício de candidato, pode configurar abuso de poder econômico e/ou uso indevido dos meios de comunicação social para os fins do art. 22, caput e XIV, da LC 64/90.

GRAVIDADE. ART. 22, XVI, DA LC 64/90. CASO DOS AUTOS. AUSÊNCIA. ELEMENTOS ESSENCIAIS. ASPECTOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DA CONDUTA. LONGA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

22. Definida a tese no sentido de ser possível enquadrar condutas como a dos autos no conceito de abuso do poder econômico ou de uso indevido dos meios de comunicação social, cabe aferir, na hipótese em exame, o último elemento para sua efetiva caracterização, qual seja, a gravidade dos fatos.

(...)

36. Ações de Investigação Judicial Eleitoral cujos pedidos se julgam improcedentes." (AIJEs n. 0601771-28 e 0601968-80, Relator Min. Luís Felipe Salomão, Julgamento em 28.10.2021, Publicação DJe de 22.8.2022).

62. Como também mencionado pelo Ministro Relator, este Tribunal Superior Eleitoral decidiu em outro caso que os ilícitos de abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação também se caracterizam pela transmissão "*de live (...) ao vivo em rede social, quando em curso a votação no primeiro turno, para mais de 70 mil internautas, e que até 12/11/2018 teve mais de 105 mil comentários, 400 mil compartilhamentos e seis milhões de visualizações*", na qual candidato "*que exercia o cargo de Deputado Federal (...) noticiou a existência de fraudes em urnas eletrônicas e outros supostos fatos acerca do sistema eletrônico de votação*" (RO-El n. 0603975-98, Relatoria Min. Luis Felipe Salomão, Julgado em 28.10.2021, DJe de 10.12.2021).
Naquela assentada se definiu que "*ataques ao sistema eletrônico de votação e à democracia, disseminando fatos inverídicos e gerando incertezas acerca da lisura do pleito, em benefício de candidato (...) podem configurar abuso de poder político ou de autoridade – quando utilizada essa prerrogativa para tal propósito – e/ou uso indevido dos meios de comunicação quando redes sociais são usadas para esse fim"* (RO-El n. 0603975-98, Relatoria Min. Luis Felipe Salomão, Julgado em 28.10.2021, DJe de 10.12.2021).
Anote-se ter-se na ementa daquele julgado:

"*RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE. ART. 22 DA LC 64/90. TRANSMISSÃO AO VIVO. REDE SOCIAL. DIA DO PLEITO. HORÁRIO DE VOTAÇÃO. FATOS NOTORIAMENTE INVERÍDICOS. SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO. FRAUDES INEXISTENTES EM URNAS ELETRÔNICAS. AUDIÊNCIA DE MILHARES DE PESSOAS. MILHÕES DE COMPARTILHAMENTOS. PROMOÇÃO PESSOAL. IMUNIDADE PARLAMENTAR COMO ESCUDO PARA ATAQUES À DEMOCRACIA. IMPOSSIBILIDADE. GRAVIDADE. CASSAÇÃO DO DIPLOMA. INELEGIBILIDADE. PROVIMENTO.*

(...)

3. A hipótese cuida de live transmitida ao vivo em rede social, quando em curso a votação no primeiro turno, para mais de 70 mil internautas, e que até 12/11/2018 teve mais de 105 mil comentários, 400 mil compartilhamentos e seis milhões de visualizações. O recorrido – que exercia o cargo de Deputado Federal – noticiou a existência de fraudes em urnas eletrônicas e outros supostos fatos acerca do sistema eletrônico de votação.

4. Sintetizam-se as principais declarações na transmissão: (a) "já identificamos duas urnas que eu digo ou são fraudadas ou adulteradas. [...], eu tô com toda a documentação aqui da própria Justiça Eleitoral"; (b) "nós estamos estourando isso aqui em primeira mão pro Brasil inteiro [...], urnas ou são adulteradas ou fraudadas"; (c) "nosso advogado acabou de confirmar [...], identificou duas urnas que eu digo adulteradas"; (d) "apreensão feita, duas urnas eletrônicas"; (e) "não vamos aceitar que uma empresa da Venezuela, que a tecnologia que a gente não tem acesso, defina a democracia no Brasil"; (f) "só aqui e na Venezuela tem a porcaria da urna eletrônica"; (g) "daqui a pouco nós vamos acompanhar [a apuração dos resultados], sem paradinha técnica, como aconteceu com a Dilma"; (h) "eu uso aqui a minha imunidade parlamentar, que ainda vai até janeiro, independente dessa eleição, pra trazer essa denúncia".

(...)

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

6. O sistema eletrônico de votação representa modelo de inegável sucesso implementado nas Eleições 1996 e internacionalmente reconhecido. O propósito dessa verdadeira revolução residiu na segurança e no sigilo do voto, sendo inúmeros os fatores que poderiam comprometer os pleitos realizados com urnas de lona, desde simples erros humanos na etapa de contagem, manipulações em benefício de candidatos e a execrável mercancia do sufrágio. Visou-se, ainda, conferir maior rapidez na apuração, o que possui especial relevância em país de dimensões continentais.

(...)

9. Hipótese inédita submetida a esta Corte Superior é se ataques ao sistema eletrônico de votação e à democracia, disseminando fatos inverídicos e gerando incertezas acerca da lisura do pleito, em benefício de candidato, podem configurar abuso de poder político ou de autoridade – quando utilizada essa prerrogativa para tal propósito – e/ou uso indevido dos meios de comunicação quando redes sociais são usadas para esse fim.

10. Os arts. 1º, II e parágrafo único, e 14, § 9º, da CF/88, além dos arts. 19 e 22 da LC 64/90 revelam como bens jurídicos tutelados a paridade de armas e a lisura, a normalidade e a legitimidade das eleições. Não há margem para dúvida de que constitui ato abusivo, a atrair as sanções cabíveis, a promoção de ataques infundados ao sistema eletrônico de votação e à própria democracia, incutindo-se nos eleitores a falsa ideia de fraude em contexto no qual candidato sobrevenha como beneficiário dessa prática.

11. O abuso de poder político configura-se quando a normalidade e a legitimidade do pleito são comprometidas por atos de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas em manifesto desvio de finalidade. Precedentes.

(...)

13. A internet e as redes sociais enquadram-se no conceito de "veículos ou meios de comunicação social" a que alude o art. 22 da LC 64/90. Além de o dispositivo conter tipo aberto, a Justiça Eleitoral não pode ignorar a realidade: é notório que as Eleições 2018 representaram novo marco na forma de realizar campanhas, com claras vantagens no uso da internet pelos atores do processo eleitoral, que podem se comunicar e angariar votos de forma mais econômica, com amplo alcance e de modo personalizado mediante interação direta com os eleitores.

14. No caso, constata-se sem nenhuma dificuldade que todas as declarações do recorrido durante sua live, envolvendo o sistema eletrônico de votação, são absolutamente inverídicas.

(...)

19. Os dividendos angariados pelo recorrido são incontroversos. A live ocorreu quando a votação ainda estava aberta no Paraná, ao passo que o acesso à internet ocorre de qualquer lugar por dispositivos móveis, reiterando-se que a transmissão foi assistida por mais de 70 mil pessoas, afora os compartilhamentos do vídeo.

20. O recorrido valeu-se das falsas denúncias para se promover como uma espécie de paladino da justiça, de modo a representar eleitores inadvertidamente ludibriados que nele encontraram uma voz para ecoar incertezas sobre algo que, em verdade, jamais aconteceu. Também houve autopromoção ao mencionar que era Deputado Federal e que a imunidade parlamentar lhe permitiria expor os hipotéticos fatos.

21. Gravidade configurada pela somatória de aspectos qualitativos e quantitativos (art. 22, XVI, da LC 64/90). O ataque ao sistema eletrônico de votação, noticiando-se fraudes que nunca ocorreram, tem repercussão nefasta na legitimidade do pleito, na estabilidade do Estado Democrático de Direito e na confiança dos eleitores nas

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

urnas eletrônicas, utilizadas há 25 anos sem nenhuma prova de adulterações. Além disso, reitere-se a audiência de mais de 70 mil pessoas e, até 12/11/2018, mais de 400 mil compartilhamentos, 105 mil comentários e seis milhões de visualizações.

22. Na linha do parecer ministerial, "a transmissão ao vivo de conteúdo em rede social, no dia da eleição, contendo divulgação de notícia falsa e ofensiva por parlamentar federal, em prol de seu partido e de candidato, configura abuso de poder de autoridade e uso indevido de meio de comunicação", sendo grave a afronta à "legitimidade e normalidade do prélio eleitoral".

23. Recurso ordinário provido para cassar o diploma do recorrido e declará-lo inelegível (art. 22, XIV, da LC 64/90), com imediata execução do aresto, independentemente de publicação, e recálculo dos quocientes eleitoral e partidário." (RO-El n. 0603975-98, Relatoria Min. Luis Felipe Salomão, Julgado em 28.10.2021, DJe de 10.12.2021).

63. Ainda sobre a reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo da gravidade), de se ressaltar que o benefício eleitoral foi indevidamente obtido no caso pelo desvirtuamento da finalidade de ato praticado na condição de Presidente da República, o que foi suficientemente demonstrado nos autos.
Como leciona Hely Lopes Meirelles,

"O 'desvio de finalidade' ou de 'poder' verifica-se quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 1994. p. 96).

64. Sobre a caracterização do abuso de poder político e do uso indevido dos meios de comunicação no caso, pelo desvio de finalidade do evento, extrai-se do parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral (ID 158487960):

"Tinha-se, portanto, o Chefe de Estado dizendo, nessa qualidade, para brasileiros e autoridades de países com embaixadores no país, que não se podia acreditar na legitimidade do processo eleitoral. A proximidade das eleições e a repercussão que o evento não poderia deixar de ter impõe concluir que a elocução foi apta para abalançar o grau de confiança de eleitores na fidedignidade do resultado do pleito. Mesmo com as medidas cautelares adotadas neste processo alguns dias depois de realizado o encontro, o episódio ingressou no ambiente da disputa eleitoral e se difundiu. Bastaria, na realidade, a sua ocorrência e a notícia respectiva para que a gravidade qualitativa do evento se positivasse.

(...)

Na realidade, o que se verifica é o desvirtuamento de um ato que, à guisa de consistir num gesto de relacionamento diplomático próprio do Chefe de Estado, expressou manobra imprópria de cariz eleitoral. É de se ter presente que o desvio de finalidade é vício que se pode apurar mesmo em reuniões agendadas para pronunciamento do Presidente da República dirigido a autoridades nacionais e estrangeiras.

O aspecto de ato de Estado que se quis atribuir ao evento, na realidade, concorre para a caracterização da irregularidade.

(...)

O abuso de autoridade se revela, também aqui, pela circunstância de o discurso ter sido proferido pelo Presidente da República, na qualidade de Chefe de Estado. O desvio de finalidade está caracterizado, bem como a ligeireza no trato com fatos oficiais e realidades fenomênicas, incompatível com o momento eleitoral e apta a provocar graves consequências sobre a aceitação da eleição realizada como instrumento de expressão

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

lídimo da sociedade democrática. A busca do benefício pessoal também foi tornada clara. O uso de recursos estatais para a atividade da mesma forma está estampado nos autos.

Todo o evento foi montado para que o pronunciamento se revelasse como manifestação do Presidente da República, Chefe de Estado, daí a chamada de embaixadores estrangeiros e o ambiente oficial em que a reunião ocorreu. O abuso do poder político está positivado."

Mostra-se especialmente reprovável a conduta de se utilizar, na condição de Chefe de Estado e de Governo, de prédio público e de emissora pública de televisão, a que tinha acesso privilegiado pelo exercício de cargo ou função, para realizar e veicular ato de cunho eleitoral, no qual a autopromoção do pré-candidato se realiza pela promoção do descrédito de outras instituições e do próprio sistema eleitoral.

65. O caso reúne, portanto, os requisitos quantitativos e qualitativos necessários para qualificar os fatos como graves, a justificar a qualificação das condutas como, simultaneamente, atos abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação.

66. Sobre a responsabilização do segundo investigado, Walter Souza Braga Netto, embora os investigantes formulem pedido de "*declaração da inelegibilidade dos Investigados, além da cassação do registro ou do diploma, pela prática de abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação (art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/90)*", a petição inicial não se lhe atribui a prática de alguma conduta ilícita.

A jurisprudência deste Tribunal Superior consolidou-se no sentido de que *"(...) a inelegibilidade tem natureza personalíssima - justificada pela máxima efetividade que deve ser conferida ao exercício do direito fundamental ao ius honorum -, e sua incidência reclama não apenas a existência de condenação à perda do mandato, mas também o reconhecimento da participação ou da autoria de uma das condutas ilícitas previamente tipificadas*" (Ac. de 13.12.2016 no REspe nº 19650, rel. Min. Luiz Fux).

Nesse sentido, por exemplo:

"Nos termos do art. 22, XIV, da LC 64/90 e da jurisprudência desta Corte Superior, a sanção de inelegibilidade possui natureza personalíssima, descabendo aplicá-la ao mero beneficiário do ato abusivo (...)." (Ac. de 18.12.2018 no AgR-REspe nº 36424, rel. Min. Jorge Mussi.)

"Não demonstrada a participação do candidato ao cargo de vice-governador no ilícito apurado, não é possível lhe impor a pena de inelegibilidade em decorrência do abuso do poder político. Precedentes. [...]". NE: Trecho do voto do relator: "Nesse sentido: 'Para fins de imposição das sanções previstas no inciso XIV do art. 22 da LC n° 64/90, deve ser feita distinção entre o autor da conduta abusiva e o mero beneficiário dela. Caso o candidato seja apenas beneficiário da conduta, sem participação direta ou indireta nos fatos, cabe eventualmente somente a cassação do registro ou do diploma, já que ele não contribuiu para a prática do ato. Precedentes' (...)" (Ac. de 7.12.2017 no RO nº 172365, rel. Min. Admar Gonzaga).

"Com base na compreensão da reserva legal proporcional, nem toda condenação por abuso de poder econômico em ação de impugnação de mandato eletivo gerará a automática inelegibilidade referida na alínea d, mas somente aquelas que imputem ao cidadão a prática do ato ilícito ou a sua anuência a ele, pois, como se sabe, não se admite a responsabilidade objetiva em matéria de inelegibilidades. Circunstância ausente no caso concreto. (...) Conquanto o mero benefício seja suficiente para cassar o registro ou o diploma do candidato beneficiário do abuso de poder econômico, nos termos do art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/90, segundo o qual, 'além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação', a parte inicial do citado inciso esclarece que a declaração de inelegibilidade se restringe apenas ao 'representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou'. 8. Conclusão jurídica que se reforça com o art. 18 da LC nº 64/90, que consagra o caráter pessoal das causas de inelegibilidade, afastando, consequentemente, qualquer interpretação que almeje a responsabilização de forma objetiva, pois 'a declaração de inelegibilidade do candidato à Presidência da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a destes não atingirá aqueles'." (Ac. de 3.3.2016 no RO nº 29659, rel. Min. Gilmar Mendes).

"Para fins de imposição das sanções previstas no inciso XIV do art. 22 da LC nº 64/90, deve ser feita distinção entre o autor da conduta abusiva e o mero beneficiário dela. Caso o candidato seja apenas beneficiário da conduta, sem participação direta ou indireta nos fatos, cabe eventualmente somente a cassação do registro ou do diploma, já que ele não contribuiu para a prática do ato" (Ac. de 13.11.2014 no AgR-REspe nº 48915, rel. Min. Henrique Neves da Silva).

"Ação de investigação judicial eleitoral. 1. Nos termos do art. 22, XIV, da LC n° 64/90, a condenação do candidato pela prática de abuso de poder prescinde da demonstração de sua responsabilidade ou anuência em relação à conduta abusiva, sendo suficiente a comprovação de que ele tenha auferido benefícios em razão da prática do ilícito. Precedentes." (Ac. de 18.9.2014 no AgR-AI nº 31540, rel. Min. Henrique Neves da Silva).

67. Pelo exposto, **voto no sentido de julgar parcialmente procedentes os pedidos da presente ação de investigação judicial eleitoral, para condenar o primeiro investigado, Jair Messias Bolsonaro, pela prática de abuso de poder político e de uso indevido de meios de comunicação, à inelegibilidade por oito anos seguintes ao pleito de 2022**.
Deixo de aplicar a cassação do registro de candidatura dos investigados, exclusivamente em virtude de a chapa beneficiária das condutas abusivas não ter sido eleita.
Deixo também de declarar a inelegibilidade do segundo investigado, Walter Souza Braga Neto, por não ter sido demonstrada sua participação nem responsabilidade pelas práticas ilícitas comprovadas nos autos, sendo a presente ação improcedente em relação a ele.
Acompanho o Ministro Relator no sentido de encaminhar o acórdão deste julgamento ao Ministério Público para análise de eventuais providências, ao Tribunal de Contas da União e para o Ministro Alexandre de Moraes, Relator dos Inquéritos n. 4878/DF e 4879/DF do Supremo Tribunal Federal e também ao Ministro Luiz Fux, Relator da Petição n. 10.477/DF, para ciência e, se for o caso, adoção de providências cabíveis.

---

[1] *"A primeira forma de influência abusiva que é preciso evitar é aquela que pode derivar de um uso partidário das fontes do poder político. Em função dela, a dimensão negativa do princípio de igualdade de oportunidades se traduz em um mandato de estrita neutralidade dos poderes públicos na campanha eleitoral, o que implica que a estes últimos será vedada a realização de qualquer tipo de atividade comunicativa destinada a exercer influência na decisão do eleitorado, a favor ou contra algum ou alguns dos competidores.*

Em resumo, do princípio de igualdade de oportunidades se desprende uma proibição terminativa: os poderes públicos não podem tomar parte na campanha eleitoral.

Nos referimos (...) exclusivamente à atuação dos poderes públicos ou das pessoas que exercem ditos poderes como sujeitos ativos da campanha (...). Assim pois, a neutralidade na campanha não é senão um aspecto particular do mandato de imparcialidade que rege toda a sua atuação ao longo do processo eleitoral." (Tradução nossa.)

VOTO

O SENHOR MINISTRO NUNES MARQUES: Senhor Presidente, o Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista ajuizou ação de investigação judicial eleitoral contra Jair Messias Bolsonaro, candidato à reeleição para o cargo de Presidente da República, e Walter Souza Braga Netto, candidato a Vice-Presidente da

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

República, atribuindo-lhes a prática de abuso do poder político e o uso indevido dos meios de comunicação.
Sustenta ter havido desvio de finalidade no evento realizado no dia 18 de julho de 2022, comandado pelo primeiro requerido que, na condição de Chefe de Estado, teria se utilizado de reunião com embaixadores de países estrangeiros para atacar a integridade do processo eleitoral e as instituições da República, em especial o TSE e seus ministros, disseminando desinformações relativas ao sistema eletrônico de votação, em clara estratégia de campanha à reeleição.
Afirma que o então Presidente ventilou, na ocasião, a possibilidade de que os resultados do pleito fossem comprometidos por fraudes no sistema de votação, citando, como exemplos, que: (i) em 2018, as urnas trocaram o dígito 7 pelo 3, transformando o voto no "17" (número de Jair Bolsonaro) em "13"; (ii) o sistema brasileiro de votação é insuscetível de auditoria; (iii) a apuração é realizada por empresa terceirizada e não pode ser acompanhada; e (iv) o TSE admitiu que, em 2018, invasores atribuíram votos de um candidato a outro.
Aduz que Jair Bolsonaro, também na ocasião, apontou interferência eleitoral e defesa de "terroristas" por parte de ministros do STF, dizendo, ainda, que a "esquerda" está envolvida no atentado sofrido em 2018.
Alega que o encontro – fato público e notório – contou com cobertura da Empresa Brasil de Comunicações (EBC), sendo amplamente divulgado pela imprensa e nas redes sociais do primeiro requerido e potencializando o efeito danoso das declarações proferidas.
Ressalta que o discurso foi retirado da plataforma YouTube por iniciativa da empresa, a qual informou que (ID 157940943, fl. 20):

> a política de integridade eleitoral do YouTube proíbe conteúdo com informações falsas sobre fraude generalizada, erros ou problemas técnicos que supostamente tenham alterado o resultado de eleições anteriores, após os resultados já terem sido oficialmente confirmados.

Diz contrariados o art. 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988; o art. 73, I, da Lei n. 9.504/1997; e o art. 22 da LC n. 64/1990.
Para embasar as alegações, inseriu, na petição inicial, *links* de internet e *prints* de postagens nas redes sociais de Jair Messias Bolsonaro, de transmissão do canal da TV Brasil no YouTube e de *sites* de notícias, além de protocolizar um *pendrive* contendo o vídeo objeto de apuração da presente AIJE.
Pugnou, ao final, pela:

> (i) concessão de medida liminar para determinar a remoção, na *internet,* dos vídeos que reproduzem o discurso sob análise na presente AIJE;
>
> (ii) confirmação da medida liminar, caso deferida, com a remoção definitiva dos vídeos; e
>
> (iii) declaração da inelegibilidade dos investigados, além da cassação do registro ou do diploma, pela prática de abuso do poder político e por uso indevido dos meios de comunicação.

A tutela de urgência foi deferida pelo então Relator desta AIJE, ministro Mauro Campbell Marques, para determinar a imediata retirada do conteúdo das redes sociais do primeiro investigado e da Empresa Brasil de Comunicação no Facebook, no Instagram e no YouTube, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo essa decisão referendada pela Corte, à unanimidade (ID 157990609), e integralmente cumprida pelas empresas notificadas.
Citados, os investigados apresentaram contestação (ID 157977291), na qual suscitaram preliminar de (i) ausência, no polo passivo, de litisconsorte necessário – a União –, ao argumento de se ter atingido o patrimônio do ente central, ante a determinação de retirada de conteúdo produzido pela TV Brasil, canal vinculado à empresa pública EBC, e (ii) incompetência da Justiça Eleitoral, porquanto os fatos revelam mero exercício das funções privativas de Chefe de Estado, sem relação com a disputa entre candidatos. No mérito, articulam o seguinte, na linha do que destacado pelo eminente Relator (ID 159049013, fls. 6 e 7):

> a) na hipótese dos autos, foi praticado "ato de governo", insuscetível de controle jurisdicional sob a ótica do "fim político" e da soberania, inexistindo ato eleitoral, uma vez que "[n]ão se cuidou de eleições! Não se pediu votos!

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Não houve ataque a oponentes! E não houve a apresentação comparativa de candidaturas!";

b) o evento constou de agenda oficial, previamente publicizada, sendo inclusive expedido convite para o então Presidente do TSE, Min. Edson Fachin, "não sendo crível que o primeiro Investigado convidasse destacado membro da própria Justiça Especializada para testemunhar evento de conotação eleitoral";

c) o "público-alvo da exposição", formado por representantes de países estrangeiros, "sequer detinha cidadania e capacidade ativa de sufrágio";

d) "uma leitura imparcial e serena" do discurso do primeiro investigado revela "falas permeadas de conteúdos técnicos, que buscam debater um tema importante (transparência do processo eleitoral), dispostas ao longo de mais de 1h (uma hora) de apresentação [...] no afã de contrapor ideias e dissipar dúvidas sobre a transparência do processo eleitoral";

e) "a má-fé de determinados setores da imprensa" levou a cobertura do evento a tratar "uma proposta de aprimoramento do processo democrático como se se tratasse de ataque direto à democracia", quando na verdade se tratou de "um convite ao diálogo público continuado para o aprimoramento permanente e progressivo do sistema eleitoral e das instituições republicanas";

f) trechos do discurso, que permitiriam sua adequada contextualização e compatibilidade com valores expressos pela OEA ao promover missões de observação eleitoral, "foram (maliciosamente) omitidos da inicial";

g) o Tribunal de Contas da União fez recomendações para aprimoramento da segurança e da transparência do sistema eletrônico de votação (TC nº 014.328.2021-6) e o próprio TSE criou a Comissão de Transparência Eleitoral (Portaria TSE nº 578/2021), o que ilustra a licitude de apresentar "questionamentos (pontos duvidosos!), postos às claras";

h) o Presidente do TSE, em 31/05/2022, realizou reunião com a comunidade internacional "a pretexto de fornecer 'informações sérias e verdadeiras sobre a tecnologia eleitoral brasileira' [...] a despeito de, como devido respeito, não estar legitimado constitucionalmente para tanto", o que pode ser considerado um "evento assemelhado" ao discutido nos autos.

Com base nessas considerações fáticas, infirmam as imputações, sustentando que ato de governo não poderia ser enquadrado como abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação, à míngua do necessário viés eleitoral.

Alegam que o discurso adotado no evento investigado – cujo intuito seria o de aprimorar a fiscalização e a transparência do sistema eleitoral brasileiro – estaria resguardado pela liberdade de expressão e que não houve, nos autos, quaisquer provas de prejuízo ao processo eleitoral.

Ainda nesse contexto, acrescentam que, após o encontro, o então Presidente do TSE, ministro Edson Fachin, emitiu nota pública de esclarecimento, por meio da qual rebateu, com ampla publicidade, os pontos apresentados pelo Investigado. Aduzem que, dessa forma, esta Corte afastou qualquer possibilidade de lesão à legitimidade das eleições.

Sustentam observada, na espécie, a "teoria dos diálogos institucionais" (ADI n. 4650, ministro Luiz Fux, *DJ* de 24 de fevereiro de 2016).

Foi apresentada réplica (ID 158067068).

Em seguida, foi proferida decisão de saneamento e organização do processo, mediante a qual dirimidas as questões processuais, fixados os pontos controvertidos e apreciados os requerimentos de prova (ID 158487960).

As preliminares suscitadas foram rejeitadas na ocasião e, posteriormente, a decisão foi referendada, à unanimidade (ID 158550654).

Em 13 de março último, o autor apresentou minuta de decreto de Estado de Defesa, sustentando se tratar de documento – e não de fato – novo, cujo original havia sido apreendido, no dia anterior, pela Polícia Federal na residência de Anderson Torres – ex-ministro da Justiça e Segurança Pública – durante diligência determinada pelo ministro Alexandre de Moraes no âmbito do Inquérito n. 4879, que tramita no Supremo Tribunal Federal.

O Relator admitiu a juntada do documento, reconhecendo a aderência e correlação "entre os fatos e documentos novos e a demanda estabilizada" (ID 158554507).

Houve pedido de reconsideração do pronunciamento, no qual os réus afirmaram que foram violadas a estabilização da demanda e a consumação de decadência (ID 158557843).

O Colegiado confirmou a decisão e fixou orientação a ser aplicada às Aijes das Eleições 2022 em situações

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

semelhantes (ID 158622380). Eis a síntese do acórdão (ID 158703074):

> AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2022. PRESIDENTE. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO. FATOS SUPERVENIENTES. ADMISSIBILIDADE. DESDOBRAMENTO DE FATOS QUE COMPÕEM A CAUSA DE PEDIR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECADÊNCIA. VIOLAÇÃO À ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA. INOCORRÊNCIA. QUESTÕES PREJUDICIAIS REJEITADAS. DECISÃO REFERENDADA.
>
> 1. Trata-se de decisão em que, rejeitadas as prejudiciais de decadência e de violação à estabilização da demanda, indeferiu-se pedido de reconsideração formulado contra a admissibilidade de documento novo juntado aos autos durante a fase de instrução.
>
> 2. Nesta AIJE, apura-se abuso de poder político e uso indevido de meios de comunicação, ilícitos supostamente praticados em reunião de 18/07/2022 ocorrida no Palácio da Alvorada, quando o então Presidente da República, primeiro investigado, proferiu discurso lançando suspeitas de fraude nas urnas eletrônicas e acusações de parcialidade de Ministros do TSE. O evento contou com a presença de embaixadores de países estrangeiros e foi transmitido pela TV Brasil e nas redes sociais do candidato à reeleição.
>
> 3. A causa de pedir da AIJE é delimitada pelos contornos fáticos e jurídicos que permitam a compreensão da demanda, não se exigindo que a parte autora, ao postular em juízo, tenha pleno domínio de todos os fatos que podem influir no julgamento e os descreva em minúcias.
>
> 4. Na hipótese, a causa de pedir contempla a imputação de que o discurso proferido em 18/07/2022 se insere em uma estratégia de campanha do primeiro réu, de difundir fatos sabidamente falsos relativos ao sistema eletrônico de votação, para mobilizar seu eleitorado por força de grave “desordem informacional” atentatória à normalidade do pleito.
>
> 5. Em contrapartida, os investigados refutam qualquer relação entre o evento de 18/07/2022 e as eleições, enxergando no discurso uma legítima manifestação, em salutar “diálogo institucional” com o TSE, afirmando ainda que qualquer efeito do discurso teria sido prontamente neutralizado por nota pública do tribunal.
>
> 6. Diante disso, na decisão de organização e saneamento do processo, consignou-se que os fatos constitutivos (o evento, o discurso e seu conteúdo) são incontroversos e que as partes disputam a narrativa sobre o significado e o impacto eleitoral do episódio. Ressaltou-se que, em matéria de abuso de poder, o exame da gravidade da conduta, sob o ângulo qualitativo e quantitativo, reclama especial atenção para a análise de elementos contextuais.
>
> 7. O documento novo ora trazido aos autos consiste em minuta de decreto de Estado de Defesa apreendida pela Polícia Federal na residência do ex-Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Anderson Torres, no dia 12/01/2023, durante diligência determinada pelo Ministro Alexandre de Moraes no âmbito do Inquérito nº 4879, que tramita no STF.
>
> 8. É inequívoco que o fato de o ex-Ministro da Justiça do governo do primeiro investigado ter em seu poder uma proposta de intervenção no TSE e de invalidação do resultado das eleições presidenciais possui aderência aos pontos controvertidos, em especial no que diz respeito à correlação entre o discurso e a campanha e ao aspecto quantitativo da gravidade.
>
> 9. A decadência obsta a dedução de ilícitos inteiramente novos, sendo fator de estabilidade política e jurídica. No entanto, apresentada a demanda de modo tempestivo, os fatos supervenientes que guardem relação com a causa de pedir, mesmo que não alegados pelas partes, devem ser obrigatoriamente considerados no julgamento (art. 493, CPC; art. 23, LC 64/90).
>
> 10. Desse modo, não se pode interpretar a estabilização da demanda como um recorte completo e irreversível na realidade fenomênica. Essa ideia acarreta um descolamento tal dos fatos em relação a seu contexto que chega a impedir o órgão judicante de levar em conta circunstâncias que gradativamente se tornem conhecidas ou potenciais desdobramentos das condutas em investigação.
>
> 11. Ressalte-se que, no caso dos autos, o que a autora pretende discutir são eventos que se conectam a partir do eixo central da narrativa, segundo a qual o discurso na reunião com embaixadores mirava efeitos eleitorais ilícitos. O próprio teor do discurso do Presidente, que livremente escolheu os tópicos que desejava abordar, oferece uma clara visão sobre o fluxo de eventos – passados e futuros – que podem, em tese, corroborar a

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

imputação da petição inicial.

12. Ao lado dessas considerações gerais, deve-se ter em conta que o resultado das eleições presideciais de 2022, embora fruto legítimo e autêntico da vontade popular manifestada nas urnas, se tornou alvo de ameaças severas. Passado o pleito, a diplomação e até a posse do novo Presidente da República, atos desabridamente antidemocráticos e insidiosas conspirações tornaram-se episódios corriqueiros. São armas lamentáveis do golpismo dos que se recusam a aceitar a prevalência da soberania popular e que apostam na ruína das instituições para criar um mundo de caos onde esperam se impor pela força.

13. Os acontecimentos se sucedem de forma vertiginosa. Mas o devido processo legal tem, entre suas virtudes, a capacidade de decantar os fatos e possibilitar seu exame analítico. É isso que deve guiar a instrução das AIJEs, pois é central à consolidação dos resultados das Eleições 2022 averiguar se esse desolador cenário é, ou não, desdobramento de condutas em apuração nas diversas ações. Esse debate não pode ser silenciado ou inibido por uma artificial separação entre as causas de pedir e a realidade fenomênica em que se inserem.

14. Os temas das ações propostas são de conhecimento público. Não há segredo de justiça. As decisões de admissibilidade, de concessão de tutela inibitória e de saneamento, bem como outras de caráter interlocutório, têm contemplado cuidadoso delineamento das matérias em discussão.

15. Tendo em vista o prestígio à celeridade, à economia processual e à boa-fé objetiva, entendo prudente que, especificamente no que diz respeito às AIJEs relativas às eleições presidenciais de 2022, seja fixado um parâmetro seguro e objetivo que dispense, a cada fato ou documento específico, uma nova decisão interlocutória que revolva todos os fundamentos ora expostos.

16. Orientação a ser aplicada em situações semelhantes, no sentido de que a estabilização da demanda e a consumação da decadência não impedem que sejam admitidos no processo e considerados no julgamento elementos que se destinem a demonstrar desdobramentos dos fatos originariamente narrados, a gravidade (qualitativa e quantitativa) da conduta que compõe a causa de pedir ou a responsabilidade dos investigados e de pessoas do seu entorno, tais como: a) fatos supervenientes à propositura das ações ou à diplomação dos eleitos, ocorrida em 12/12/2022; b) circunstâncias relevantes ao contexto dos fatos, reveladas em outros procedimentos policiais, investigativos ou jurisdicionais ou, ainda, que sejam de conhecimento público e notório; e c) documentos juntados com base no art. 435 do CPC.

17. Mantido o indeferimento do pedido de reconsideração.

18. Decisão interlocutória referendada.

Foram, então, determinadas as seguintes diligências suplementares (ID 158764809):

(i) juntada de documentos, extraídos do Inquérito nº 0600371-71;

(ii) expedição de ofício ao Ministro-Chefe da Casa Civil, requisitando-se informações consolidadas sobre a participação de órgãos do Governo Federal na preparação, realização e difusão do encontro realizado no Palácio da Alvorada em 18/07/2022, solicitando-lhe, para tanto, que, além da consulta a seus registros, estenda a comunicação ao Ministério das Relações Exteriores, à Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência, à Assessoria de Cerimonial e demais órgãos acaso envolvidos na organização do evento, em prazo hábil para a consolidação; e

(iii) oitiva de testemunhas, para deporem sobre fatos devidamente delimitados, nos seguintes termos:

a) Anderson Gustavo Torres, ex-Ministro da Justiça e da Segurança Pública, a respeito de sua contribuição e participação na live de 29/07/2021, seu eventual envolvimento na reunião de 18/07/2022 e circunstâncias relativas ao decreto de Estado de Defesa apreendido em sua residência, no dia 12/01/2023:

b) Eduardo Gomes da Silva, Coronel reformado, a respeito de sua contribuição e participação na live de 29/07/2021;

c) Ivo de Carvalho Peixinho e Mateus de Castro Polastro, servidores da Polícia Federal, para tratar sobre as circunstâncias em que foram envolvidos na live de 29/07/2021.

Os investigados se insurgiram contra à determinação por meio da interposição de agravo interno – que,

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

recebido como pedido de reconsideração, foi indeferido –, e requereram novas diligências complementares, todas deferidas (ID 158811502):

> (i) a oitiva de testemunhas, justificada com base em fatos específicos relacionados à causa que poderão por elas ser elucidados:
>
> > a) Filipe Barros, Deputado Federal que "foi relator da PEC que tratava do Voto Impresso (id. 158764856, p. 12) e participou, ativamente, com o Presidente e Investigado Jair Messias Bolsonaro, no programa 'Pingo nos is'", sendo ainda "quem, primeiramente, obteve o acesso ao Inquérito Policial 1361/2018-4/DF";
> > b) Guilherme Fiuza, Augusto Nunes e Ana Paula Henkel, "jornalistas responsáveis pela condução do programa 'Pingos nos is', que poderão elucidar as reais e efetivas razões de se realizar o programa com esse tema específico", por serem as pessoas que "efetivamente participaram da entrevista realizada com o Investigado Jair Bolsonaro em 04/08/2021, e, por conseguinte, poderão contribuir com efetivos esclarecimentos sobre o contexto em que surgiu o interesse jornalístico sobre o tema versado no Inquérito Policial 1361/2018-4/DF, sobre as atitudes dos Investigados face aos fatos e sobre os bastidores do programa, não capturados, por óbvio, por meio de simples degravação"; e
> > c) o Ex-Deputado Federal Major Vitor Hugo, que "esteve presente na transmissão e poderá, destarte, esclarecer contexto, sentido, motivação e desenvolvimento da live", acrescendo que "face à vedação de depoimento pessoal do primeiro Investigado em sede de AIJE, a testemunha mencionada é a única testemunha habilitada, em tese, a prestar os esclarecimentos ora tidos como essenciais para a comprovação da tese principal da defesa";
>
> (ii) a requisição de documentos, destinados a "demonstrar que as preocupações do investigado Jair Messias Bolsonaro não eram infundadas, mas eram decorrência" de investigação efetiva levada a cabo pela Polícia Federal, em atenção a pedido formulado por este C. TSE e
> (iii) da fiscalização desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União sobre o tema das eleições", a saber:
>
> > a) à Delegacia da Polícia Federal em Brasília, dos termos de depoimentos colhidos ao longo das investigações no Inquérito Policial 1361/2018-4/DF e, se existente, do relatório final produzido;
> > b) ao Supremo Tribunal Federal:
> >
> > > b.1) da complementação das cópias do Inquérito 4878/DF, contendo os desdobramentos processuais da investigação das circunstâncias de divulgação do Inquérito Policial nº 1361/2018-4/DF desde 21/02/2022;
> > > b.2) de cópia da Petição nº 10.477/DF, que se refere à apuração de notícia crime a respeito do mesmo fato que compõe a causa de pedir desta AIJE e que conta com parecer, da PGR, pelo arquivamento; e
> > > b.3) de "informações relativas a referida 'minuta de decreto de Estado de Defesa', especialmente no que concerne ao resultado dos exames periciais (contendo os nomes das pessoas com digitais em referido documento) e aos termos dos depoimentos prestados pelo Senhor ANDERSON TORRES no âmbito das investigações realizadas naquela Corte.

Com a conclusão das diligências complementares, foi aberta vista ao Ministério Público e às partes, ocasião em que os investigados formularam novos requerimentos (ID 158881918), os quais foram parcialmente deferidos, admitindo-se a juntada de prova documental relativa a fatos mencionados nas audiências realizadas (ID 158886314).

Encerrada a instrução, foram apresentadas alegações finais pelos investigados, nas quais foram reiterados os argumentos deduzidos no curso do processo, requerendo-se (i) a extinção do processo sem resolução de mérito, por incompetência da Justiça Eleitoral; (ii) a extinção do feito somente em relação ao segundo investigado, por ser parte ilegítima; (iii) a redelimitação da demanda, excluindo-se "os fatos e [as] eventuais 'provas' oriundos da indevida extensão da causa de pedir, bem como aqueles derivados da inadequação da atuação probatória empreendida pelo Juízo, eis que se revelou excessiva"; e (iv) o julgamento de improcedência do pedido (ID 158914533).

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O autor da ação pugna pela procedência da demanda, para que, ao final, seja declarada a inelegibilidade dos investigados (ID 158917113).

A Procuradoria-Geral Eleitoral preconiza a parcial procedência do pedido, para que seja declarada a inelegibilidade somente do primeiro investigado, Jair Messias Bolsonaro, em razão do abuso do poder político e do uso indevido dos meios de comunicação.

É o relato do essencial. **Passo ao voto**.

Antes de adentrar os temas discutidos na presente ação de investigação judicial eleitoral, cumpre enfrentar as questões preliminares trazidas pelos investigados.

Desde logo, adianto que não acolho nenhuma das preliminares.

Com relação à suposta existência de litisconsórcio passivo necessário com a União, em razão de o evento questionado ter sido veiculado pela TV Brasil, canal pertencente à empresa pública EBC, identifico, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, que a alegação não merece prosperar.

A jurisprudência do TSE jamais cogitou da possibilidade de permitir que figurem no polo passivo das ações eleitorais, voltadas à cassação de registros ou diplomas, pessoas jurídicas, considerando que não disputam eleição e não detêm mandatos. Por todos, cito: AgR-AREspe n. 0600001-97, ministro Raul Araújo, *DJe* de 14 de abril de 2023.

Tampouco poder-se-ia cogitar litisconsórcio entre o investigado e o dirigente da EBC e/ou TV Brasil. Isso porque, a partir da análise do RO n. 0603030-63/DF, ministro Mauro Campbell, *DJe* de 3 de agosto de 2023, o TSE revisou o entendimento até então estabelecido para reconhecer que, a partir das eleições de 2018, não mais se exigiria a formação de litisconsórcio passivo necessário entre o candidato e eventual agente público, responsável pelo abuso do poder político.

Posteriormente, em razão da analogia das situações, também foi reconhecido o afastamento do litisconsórcio passivo necessário nas apurações que envolvessem as condutas vedadas do art. 73 da Lei n. 9.504/1997, que nada mais são que formas de abuso de poder tipificadas pelo legislador. Nesse sentido: RO-EL n. 0608847-75/RJ, ministro Mauro Campbell, *DJe* de 17 de dezembro de 2021.

No tocante à alegação de incompetência da Justiça Eleitoral, suscitada ao argumento de a reunião constituir mero exercício de funções privativas do Chefe de Estado, guardo compreensão diversa do Relator com relação à impossibilidade de se renovar, neste momento, a discussão a respeito da competência do TSE, em razão do que disposto no art. 48[1] da Resolução n. 23.608/2019/TSE.

Nos autos das ações que questionavam os diplomas outorgados à ex-presidente Dilma Rousseff e a Michel Temer, o TSE, por ocasião do julgamento de mérito dessas ações, renovou a análise das preliminares relativas à competência e à litispendência.

A ressubmissão das questões ao Plenário garante, aos investigados, o exercício da ampla defesa e do contraditório e, aos novos membros do Tribunal, o exercício pleno de sua jurisdição.

Em suma, tenho como viável a renovação da discussão a respeito da competência do TSE.

Examinando a preliminar, cumpre assentar que uma variedade de condutas praticadas por detentor de cargo público pode, em tese, ser desvirtuada para impactar a eleição, de modo que, apenas após a análise detalhada de todos os elementos ligados ao comportamento tido por ilícito, será possível aferir eventual finalidade eleitoral e, caso existente essa finalidade, impor a reprimenda necessária.

Por essa razão, tenho como competente a Justiça Eleitoral para o exame da articulação veiculada na inicial.

Quanto à cogitada ilegitimidade passiva de Walter Souza Braga Neto, compartilho da compreensão exposta pelo eminente Relator. Deve-se observar o enunciado n. 38 da Súmula do TSE: Nas ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato, há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária.

A redelimitação da demanda, em razão da juntada da assim denominada “minuta de golpe”, será examinada por ocasião do julgamento do mérito da investigação.

Superados os temas ventilados como preliminares, passo a analisar as questões centrais existentes nesta ação.

Penso ser primordial, desde logo, assentar as premissas que balizaram a análise que fiz da controvérsia contida nestes autos.

A primeira que tenho por essencial é a seguinte: o sistema eletrônico de votação brasileiro não é apenas um sistema confiável de apuração de votos, mas a pedra angular de nossa democracia.

A urna eletrônica, símbolo da nossa eleição desde 1996, representa marco importante da plena liberdade para o exercício do voto.

A redação original do Código Eleitoral em 1965, mais precisamente o art. 151, já dispunha que “[p]oderão ser

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

utilizadas máquinas de votar, a critério e mediante regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral".
Posteriormente, por meio da Lei n. 9.100/1995[2], que visava regular as eleições municipais que ocorreriam em 1996, o legislador pôs fim ao hiato normativo posterior à Constituição de 1988 e, expressamente, autorizou que o TSE implantasse o sistema eletrônico de votação e apuração.
O voto eletrônico, que, como sabemos, vai muito além da urna eletrônica, é a experiência mais bem-sucedida executada por todo o Judiciário Brasileiro.
Ouso e me orgulho de dizer que, no tocante à recepção, apuração e à divulgação de votos, nosso sistema é o mais avançado do mundo. Enquanto nos Estados Unidos da América há tormentoso debate sobre a necessidade da apresentação de documento de identidade para votar (que divide os dois principais partidos – republicanos se põem a favor e democratas, contra[3]), temos aqui a identificação biométrica do eleitor como exigência para habilitar a urna.
A posição de destaque global não impede que o sistema seja constantemente aperfeiçoado. Em verdade, é a permanente busca por melhoria que garante a posição de vanguarda da Justiça Eleitoral.
Nesse mister, o TSE funciona como moto perpétuo de aprimoramento, promovendo adaptações constantes, tanto na seara eletrônica do voto quanto na regulamentar. Quanto a essa última, tive a oportunidade de encaminhar sugestões ao então Presidente do TSE, ministro Edson Fachin, que, para minha satisfação, vieram a ser chanceladas pelo Plenário deste Tribunal Superior por ocasião da atualização da Resolução n. 23.673/2021/TSE – que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação –, promovida pela Resolução n. 23.687, de 3 de março de 2022.
Ainda no campo da fiscalização e auditoria, destaco outro exemplo advindo da última eleição. Nosso presidente, ministro Alexandre de Moraes, trouxe ao Plenário do TSE para aprovação, no mês que antecedeu o pleito, projeto-piloto que levou o consagrado teste de integridade para as zonas eleitorais de 19 estados (PA n. 0601055-59/DF). A intenção era permitir que os eleitores, voluntariamente, pudessem, com o uso da biometria, participar do teste de integridade no próprio local de votação.
O resultado seguiu o padrão de excelência da Justiça Eleitoral, havendo 100% de correspondência entre o voto dado pelo eleitor e o apurado pelo sistema eletrônico.
A expressa referência a esse quadro de excelência, para além de dar o devido reconhecimento ao trabalho desta Justiça especializada, serve para alertar que o objeto deste julgamento não é, sob nenhuma hipótese, o sistema eletrônico de votação.
O fato que desafia a atenção deste Tribunal Superior, conforme exposto na inicial e no voto do relator, é se o evento realizado pelos investigados, nas dependências do Palácio do Planalto, configura abuso do poder político e/ou uso indevido dos meios de comunicação social, com gravidade suficiente para justificar as graves penas estabelecidas pelo art. 22, XIV, da LC n. 64/1990.
A segunda premissa de meu voto é destinada a alertar, tanto a sociedade como as partes da presente ação, de que não está em julgamento simpatia política por qualquer dos contentores do processo eleitoral ocorrido em 2022.
Conforme brilhantemente exposto pelo ministro Eros Grau, por ocasião do julgamento do Recurso Contra Expedição de Diploma n. 671/MA, que findou por cassar o então governador do Estado do Maranhão Jackson Lago, esta Justiça especializada, apesar de tratar de disputas eleitorais, não considera "[...] quizilas (políticas) e peculiaridades de longo ou curto período histórico", mas "[...] a materialidade dos fatos sobre os quais devemos decidir".
Conclui, Sua Excelência, para assentar que "[...] a lei é para ser aplicada, salvo a hipótese de manifestar-se, em cada caso, situação de exceção – e mesmo então ela resulta aplicada, desaplicando-se".
Passo à análise da presente Aije.
O relator apresentou a seguinte síntese do que está em apuração, *in verbis*:

> A ação tem como causa de pedir fática o alegado desvio de finalidade de reunião havida no dia 18/07/2022, na qual o primeiro réu, no exercício do cargo de Presidente da República, teria se utilizado de encontro com embaixadores de países estrangeiros para atacar a integridade do processo eleitoral, especialmente disseminando "desordem informacional" relativa ao sistema eletrônico de votação. Aponta-se que o discurso se insere em estratégia de campanha voltada para o descrédito ao sistema eletrônico de votação e que o evento contou com cobertura da Empresa Brasil de Comunicações (EBC), sendo amplamente divulgado nas redes sociais do candidato à reeleição, potencializando o efeito danoso das declarações proferidas na condição de chefe de estado.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Ocorre que a citada reunião com embaixadores, veiculada na inicial como suficiente para a procedência da Aije, não é o único elemento fático para a formação de seu entendimento.
O relator propõe, para a análise deste Plenário, quadro mais amplo, em que ao evento realizado no dia 18/7/2022 somam-se outras quatro transmissões ao vivo realizadas pelo primeiro investigado, as denominadas "*lives*", que ocorreram em 29/7/2021, 4/8/2021, 5/8/2022 e 12/8/2021. Todas essas transmissões foram objeto do Inquérito Administrativo n. 0600371-71, sob a relatoria do Corregedor.
Transcrevo, no que interessa, o fundamento utilizado no voto para refutar a resistência dos investigados quanto à consideração desse quadro ampliado de fatos:

> [...]
> Antes de prosseguir, saliento que os investigados buscaram, de certa forma, encapsular a reunião de l 8/ 07 /2022, esperando que ela somente fosse analisada em uma primeira camada, estática, que não alcançasse a prática discursiva do primeiro investigado e a contextualização do discurso.
> [...]
> A imputação de caráter eleitoreiro ao evento se baseia em uma alegada amarra discursiva entre o teor da fala do então Presidente da República e sua estratégia de campanha à reeleição.
> [...]
> Assim, o fato de não ter havido ato típico de propaganda eleitoral ou de o discurso não ser proferido para uma plateia presencial de eleitoras e eleitores não afeta a causa de pedir deduzida nesta AIJE, sob qualquer ângulo. Em outras palavras, embora a ausência de pedido de votos e de capacidade eleitoral ativa dos embaixadores seja incontroversa, isso não afeta a imputação inicial e não leva a concluir pela regularidade do evento de l 8/ 07 /2022.
> Inequívoco, portanto, que é pertinente aprofundar o exame das camadas discursivas da fala de Jair Messias Bolsonaro na ocasião.
> [...].

Para além disso, sua excelência também sublinha que os elementos de prova adicionados foram submetidos ao contraditório e à ampla defesa.
Tenho, com as devidas vênias do Relator e daqueles que o acompanharem, compreensão diversa a respeito da questão.
Desde logo, anoto que o reconhecimento pelo TSE, por meio de representações de propaganda eleitoral antecipada, de que a reunião com os embaixadores se trata de ato eleitoral não implica juízo definitivo sobre o tema, tampouco autoriza o alargamento do que descrito na inicial.
Na verdade, entendo que a conotação eleitoral do evento poderia, inclusive, vir a ser afastada no julgamento que ora realizamos.
Isso porque, conforme afirmei, todas as questões discutidas na Aije podem e devem ser renovadas por ocasião do julgamento de mérito. Ademais, todos os feitos de propaganda seguem rito sumaríssimo, incompatível com a cognição vertical que deve ser levada a efeito nas ações que podem resultar na cassação de registro e/ou diploma.
Com relação à ampliação objetiva dos fatos em apuração, entendo que esta possibilidade somente seria admissível por expressa autorização legal – sabidamente inexistente – ou, ainda, se houvesse firme jurisprudência deste Tribunal Superior.
No tocante aos precedentes do TSE, é inevitável que se tenha como referência o julgamento conjunto realizado da Aije n. 1943-58/DF, Aime n. 7-61 e RP n. 8-46, todas da redatoria do ministro Napoleão Nunes Maia, em que este Tribunal, por maioria, acolheu preliminar para "afastar os elementos ou fatos que deixaram de figurar nas petições iniciais e extrapolaram as causas de pedir das demandas".
Quanto ao que se convencionou chamar de julgamento da Chapa Dilma/Temer, o TSE expressamente afirmou, no que interessa, que:

> [...]
> j) Assim, no Direito Eleitoral, o Juiz Eleitoral, ao exercer o seu poder-dever de iniciativa probatória na busca da verdade real, precisa observar os freios impostos pela Constituição - quanto à duração razoável do processo (art. 5°, LXXVIII) -, pela legislação eleitoral – quanto ao prazo decadencial das ações eleitorais (art. 97-A da Lei

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> 9.504/97) - e pelo Código de Processo Civil - no que concerne ao princípio da congruência (arts. 141 e 492).
> k) Estas ações são de direito estrito, que não podem ser conduzidas pelo procedimento civil comum ordinário, e exigem prova pré-constituída para a retirada de candidato investido em mandato, de forma legítima, pelo voto popular. O curtíssimo prazo para a realização de atos processuais eleitorais busca preservar a soberania popular, ou seja, o voto manifestado pelo titular da soberania e o exercício do mandato de quem ganhou a eleição, democraticamente, nas urnas.
> 1) Preliminar acolhida, para afastar os elementos ou fatos que deixaram de figurar nas petições iniciais e extrapolaram as causas de pedir das demandas.
> [...].

Guardo compreensão de que esse caso, por tratar especificamente de abuso nas eleições para o cargo de Presidente da República, deve ter prevalência quando da visitação de nossa jurisprudência.
Dessa forma, a análise que faço do caso está centrada tão somente na reunião realizada pelo investigado, Jair Messias Bolsonaro, ocorrida em 17/7/2022, em que foram proferidas inúmeras afirmações em desfavor do nosso sistema eletrônico de votação.
Ainda quanto ao arcabouço fático-probatório, esclareço que as demais *lives*, bem como os outros elementos probantes trazidos pelo Relator, não serão descartados.
Conhecerei desses elementos, em razão do que disposto no art. 23 da LC n. 64/1990, a prever que:

> [o] Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

Entretanto, a cognição desses fatos será feita a partir dos limites estabelecidos na inicial.
Cumpre reconhecer, desde logo, que, independentemente da forma como será feita a análise das provas existentes nos autos, não há um único elemento que vincule o segundo investigado, Walter Souza Braga Netto, candidato a Vice-Presidente da República, aos fatos em apuração.
Durante toda a instrução probatória, não há menção a seu nome, nem sequer como ouvinte do evento com os embaixadores, de forma que, ainda que se cogite o provimento da Aije, considerando que os investigados perderam a eleição, não há sanção a ser aplicada ao citado investigado.
Retornando à análise do evento dos embaixadores, não se pode olvidar que sua realização não está deslocada dos fatos que marcaram o último ano do mandato do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, ora investigado.
O corregedor-geral descreve, com precisão, o fato que, na sua concepção, serviu como gatilho para realização do encontro, *in verbis*:

> Em 31/05/2022, o então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Min. Luiz Edson Fachin, discursou na abertura do evento "Sessão Informativa para Embaixadas: o sistema eleitoral brasileiro e as Eleições de 2022". O objetivo principal do encontro era informar aos diplomatas de países estrangeiros a respeito das eleições brasileiras, em seus múltiplos aspectos, inclusive acerca da tecnologia utilizada.
> [...]
> É fato notório que o discurso acima transcrito teve significativa repercussão em veículos de imprensa, com ênfase a alguns dos trechos destacados, e, com isso, logrou ser mais uma oportunidade para a Justiça Eleitoral conclamar a sociedade e a buscar informações confiáveis sobre as umas eletrônicas. Não obstante, a mensagem despertou no primeiro investigado uma "reação": também ele, na qualidade de Presidente da República e Chefe de Estado, faria um evento direcionado à comunidade internacional.
> Está demonstrado nos autos que a reunião de l8/07/2022, no Palácio da Alvorada, foi planejada como resposta à Sessão Informativa para Embaixadores, realizada pelo TSE.
> [...].

Sua excelência, em seguida, atesta que a instrução do feito chancela essa conclusão:

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> [...]
> A prova testemunhal confirmou essa dinâmica. Carlos Alberto França, então Ministro das Relações Exteriores, afirmou categoricamente que a ideia da reunião de 18/07/2022 partiu da Presidência da República - e, não, de seu Ministério - e que tinha por objetivo permitir ao Presidente, que "é quem conduz a política externa", apresentar seu ponto de vista sobre o sistema de votação. Disse, ainda, que isso ocorreu após um "briefing" no TSE, e que foi por isso que se julgou ser papel da Presidência da República "também se manifestar diretamente".
> [...]
> No que diz respeito à concepção do encontro, as três testemunhas ouvidas a respeito da reunião de 18/07/ 2022 (Carlos França, Ciro Nogueira e Flávio Viana Rocha) apresentaram relatos basicamente de meros espectadores. Em uníssono, disseram que não auxiliaram o ex-Presidente na preparação do material, que não foram chamados a discutir a abordagem e que desconheciam o teor da apresentação. E, isso, embora tenham sido arroladas pela defesa com a justificativa de que diante de suas relevantes funções desempenhadas, os aspectos da dinâmica da reunião seriam por eles conhecido de forma particular.

Sublinho que adiro, integralmente, à análise fática delineada pelo Relator quanto a esse ponto.
De fato, o ora investigado, equivocadamente, entendeu violada a competência privativa estabelecida no art. 84, VII, da Constituição Federal[4], que dispõe caber à Presidência manter relações com Estados estrangeiros e, movido por esse sentimento, realizou evento com os representantes desses Estados para, na sua visão, apresentar elementos que considerava importantes relacionados à eleição brasileira, especialmente, ao sistema de votação e aos agentes públicos responsáveis por administrá-lo.
Antes de promover análise vertical do teor das declarações, com as quais desde logo manifesto minha completa discordância, ressalto que o ex-presidente há muito demonstra seu descontentamento com o sistema eletrônico de votação.
O papel de principal antagonista do sistema, contudo, nem sempre foi desempenhado pelo ora investigado.
Rememoro, entre idas e vindas, ser recorrente na pauta do Congresso Nacional, nas últimas duas décadas, o debate em torno da necessidade, ou não, de as nossas urnas eletrônicas emitirem registro impresso do voto coletado, para possibilitar ao próprio eleitor a conferência de seu voto.
Apenas 3 (três) eleições após a adoção do voto integralmente eletrônico, o então presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei n. 10.408/2002, que, ao acrescentar um § 4º ao art. 59 da Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições), estabelecia, *in verbis*: “A urna eletrônica disporá de mecanismo que permita a impressão do voto, sua conferência visual e depósito automático, sem contato manual, em local previamente lacrado, após conferência pelo eleitor”.
A disposição foi revogada pela Lei n. 10.740/2003, sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.
No segundo mandato, o próprio Presidente Lula sancionou a Lei n. 12.034/2009, em cujo art. 5º constava, expressamente, “[f]ica criado, a partir das eleições de 2014, inclusive, o voto impresso conferido pelo eleitor”.
Em 19 de outubro de 2011, o Supremo Tribunal Federal implementou medida acauteladora na ação direta de inconstitucionalidade n. 4.543, ministra Cármen Lúcia, suspendendo a eficácia do citado art. 5º. Em 2014, o Tribunal julgou procedente o pedido e declarou a inconstitucionalidade do preceito.
Em outras palavras, com mais ou menos ruído, o debate sobre o registro impresso do voto para conferência do eleitor é uma discussão quase tão antiga quanto a própria urna eletrônica.
Esse debate atingiu seu ápice por ocasião da reeleição da presidente Dilma Rousseff, em que as infundadas críticas à confiabilidade do sistema foram judicializadas pelo então candidato derrotado no pleito, Aécio Neves.
Em ação proposta diretamente neste Tribunal, requereu-se a realização de auditoria especial para o segundo turno da eleição presidencial (Pet n. 1855-20, ministro Dias Toffoli) [5] [6].
Após o fracasso da petição, que foi classificada pela Procuradoria-Geral Eleitoral como “aventura”, aprovou-se no Congresso Nacional a Lei n. 13.165/2015, que, sob a liderança do então Senador por Minas Gerais, trouxe em um de seus dispositivos, a determinação de que o TSE deveria providenciar a impressão do voto para conferência do eleitor[7]. A Presidente Dilma Rousseff vetou o preceito e o veto foi derrubado pelo Congresso Nacional; ou seja, o registro impresso individual do voto foi aprovado duas vezes pelo legislativo federal.
Atendendo a pedido da Procuradoria-Geral Eleitoral, o Supremo Tribunal Federal, na ADI n. 5889/DF, ministro Gilmar Mendes, suspendeu com efeitos *ex tunc*, em 6 de junho de 2018, a eficácia do art. 59-A, acrescido à Lei n. 9.504/1997, e o declarou inconstitucional em 16 de setembro de 2020. A execução da lei, que já estava

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

sendo implementada pela Administração do TSE à época, foi interrompida.
Tivemos, ainda, a tentativa de aprovação da PEC n. 135, apresentada em 2019, que tornava obrigatória a expedição de cédulas físicas. A proposta recebeu 229 votos favoráveis e, não tendo alcançado o quórum mínimo, deixou de ser aprovada na Câmara dos Deputados, apesar de contar com apoio expressivo da base do governo liderado por Jair Bolsonaro.
Ademais, os arts. 223 e 224 da Resolução n. 23.669/2021/TSE estabelecem o rito para impugnação do resultado geral das eleições presidenciais no âmbito desta Corte. Esta regra também foi prevista no âmbito das Cortes Regionais pelo art. 217 do mesmo normativo. O fluxo prevê a possibilidade de impugnações e reclamações sobre o processo de votação.
A jurisprudência da Justiça Eleitoral historicamente afasta alegações de fraude no processo eletrônico de votação, porquanto normalmente revelam mero inconformismo com o resultado da eleição e destituídas de fundamento jurídico. Cito: TSE, Recurso Especial Eleitoral n. 158179, Acórdão, ministra Cármen Lúcia, *DJe* 6 de setembro de 2010.
O breve resgate histórico serve para ilustrar que o questionamento do voto exclusivamente eletrônico é um debate vivo no seio da sociedade brasileira.
Contudo, é inegável que o investigado passou a ostentar protagonismo no debate, seja porque se elegeu Presidente do país em 2018, seja pela forma enfática com que usualmente propõe suas objeções.
Reafirmo, não obstante a irrefutabilidade da integridade do sistema eletrônico de votação, que a atuação de Jair Messias Bolsonaro, no evento sob investigação, não se voltou a obter vantagens sobre os demais contendores no pleito presidencial de 2022, tampouco fazia parte de suposto plano para desacreditar o resultado do pleito a fim de, em momento posterior ao resultado das eleições, dar azo a hipotético golpe de estado, como quis fazer crer a agremiação investigante.
O discurso de fraude no processo eleitoral mencionado na reunião objeto desta AIJE sequer foi motivo de questionamento oportuno no âmbito desta Corte, conforme rito estabelecido nos citados arts. 223 e 224 da Resolução n. 23.669/2021/TSE.
Da análise que faço do arcabouço probatório, o investigado buscou com o evento, em última análise, promover confrontação pública com o então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Edson Fachin.
Corrobora esse entendimento a própria resposta formulada pelo eminente Ministro, que corretamente usou toda a estrutura do TSE, bem como as entidades parceiras de checagem de fatos, para rebater ponto a ponto as declarações do então Presidente da República a respeito do sistema de votação eletrônico.
Fosse uma declaração de conotação eleitoral, em sentido estrito, Sua Excelência o ministro Edson Fachin jamais se colocaria em posição de altercação com notório pré-candidato ao pleito que se avizinhava.
Apresento, por relevante, resumo dos fatos que se sucederam à reunião do dia 18 de julho de 2022, também extraído do voto do Relator:

> (i) no mesmo dia do evento, o Presidente do TSE à época, ministro Edson Fachin, rebateu a fala do então pré-candidato, tendo sido seguido por todas as agências de checagem parceiras do TSE;
>
> (ii) em 23 de agosto de 2022, o então corregedor-geral eleitoral, ministro Mauro Campbell, deferiu medida liminar para que, em 24 horas, as plataformas YouTube e Facebook, bem como a EBC, promovessem a retirada de quaisquer conteúdos relacionados com a reunião (ID 157951424);
>
> (iii) em 26 de agosto de 2022, tanto o Google quanto a EBC informaram que a liminar havia sido cumprida, tendo o primeiro informado que o vídeo indicado na inicial havia sido retirado do ar pelo próprio usuário (IDs 157961443 e 157961477, respectivamente);
>
> (iv) também no dia 26 de agosto, o Facebook informou que o conteúdo tido por ilícito havia sido indisponibilizado, tanto em sua plataforma como no Instagram (ID 157962283);
>
> (v) em 9 de setembro de 2022, a decisão liminar foi referendada *in totum* pelo Plenário do TSE.

Em síntese, o *iter* da reação institucional levada a efeito pelo TSE reforça a concepção que tenho de que o evento com os embaixadores deve ser inserido nesse confronto institucional criado pelo então Presidente da República, como outros do mesmo jaez que marcaram o período em que ocupou a Presidência da República.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Ainda que superada a interpretação que faço da indigitada reunião e, nos termos do voto do Relator, assuma-se que o ato era eleitoral, em sentido estrito, a doutrina e a jurisprudência deste Tribunal Superior afastam a aplicação da grave sanção possível na hipótese dos autos, qual seja, inelegibilidade por 8 (oito) anos, uma vez que se trata de candidato não eleito.
Transcrevo, por relevante, as palavras de Rodrigo López Zilío:

> [...]
> Conforme dispõe o inciso XVI do art. 22 da LC nº 64/1990, com a redação dada pela LC nº 135/2010, "para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam". O dispositivo não torna superada a exigência da potencialidade lesiva como uma primeira leitura da regra pode sugerir, mas apenas substitui aludida expressão pela "gravidade das circunstâncias". O relevante, in casu, é a demonstração de que o fato teve gravidade suficiente para violar bem jurídico que é tutelado, qual seja, a legitimidade e normalidade das eleições. Vale dizer, é bastante claro que a gravidade como critério de aferição do abuso de poder apresenta uma característica de correlação com o pleito, ou seja, tem por necessário examinar o fato imputado como abuso de poder e perscrutar a sua relação com a eleição [...].

Nessa linha, extraio de nossos precedentes que: “o gênero abuso de poder, por força do que dispõe o art. 22, XVI, da LC n. 64/90, demanda, para sua configuração, a presença do elemento gravidade, especialmente o impacto na normalidade e na legitimidade do pleito” (REspe n. 0600623-87.2020.6.06.0050, ministro Carlos Horbach, *DJe* de 19 de dezembro de 2022), independentemente de quando tenham ocorrido os fatos.
As palavras-chave, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, são “legitimidade e normalidade do pleito”. Ocorre que os atos que podem conspurcar esses bens jurídicos, ao menos da seara eleitoral, sempre deverão ter por prisma a eleição em sentido estrito, ou seja, a disputa entre os contentores pelo voto do eleitor.
No direito eleitoral, o abuso do poder político advém do uso da máquina administrativa em favor de candidatura, ao impacto negativo desse uso aos mais caros princípios constitucionais, como o republicano, o alusivo à isonomia e à impessoalidade e o da própria soberania popular.
Em outras palavras, somente é abusivo o ato que viola a igualdade entre os candidatos e/ou a liberdade do eleitor de exercer seu voto segundo suas convicções e preferências.
Não há espaço, a meu sentir, para incluir na interpretação do dispositivo situações outras que não se relacionem diretamente com a disputa do voto, porquanto estaríamos fazendo clara extrapolação da própria competência desta Justiça especializada.
No ponto, cumpre fazer distinções importantes entre o caso dos autos e o julgado no RO n. 0603975-98/PR, ministro Luis Felipe Salomão, em que o Plenário deste Tribunal proveu o recurso ordinário interposto pelo *Parquet* para cassar o diploma e declarar a inelegibilidade do deputado estadual Fernando Destito Francischini. No que interessa, reproduzo trechos da ementa do referido julgado:

> RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE. ART. 22 DA LC 64/90. TRANSMISSÃO AO VIVO. REDE SOCIAL. DIA DO PLEITO. HORÁRIO DE VOTAÇÃO. FATOS NOTORIAMENTE INVERÍDICOS. SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO. FRAUDES INEXISTENTES EM URNAS ELETRÔNICAS. AUDIÊNCIA DE MILHARES DE PESSOAS. MILHÕES DE COMPARTILHAMENTOS. PROMOÇÃO PESSOAL. IMUNIDADE PARLAMENTAR COMO ESCUDO PARA ATAQUES À DEMOCRACIA. IMPOSSIBILIDADE. GRAVIDADE. CASSAÇÃO DO DIPLOMA. INELEGIBILIDADE. PROVIMENTO.
> [...]
> 3. A hipótese cuida de live transmitida ao vivo em rede social, quando em curso a votação no primeiro turno, para mais de 70 mil internautas, e que até 12/11/2018 teve mais de 105 mil comentários, 400 mil compartilhamentos e seis milhões de visualizações. O recorrido – que exercia o cargo de Deputado Federal – noticiou a existência de fraudes em urnas eletrônicas e outros supostos fatos acerca do sistema eletrônico de votação.
> [...]

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> 9. Hipótese inédita submetida a esta Corte Superior é se ataques ao sistema eletrônico de votação e à democracia, disseminando fatos inverídicos e gerando incertezas acerca da lisura do pleito, em benefício de candidato, podem configurar abuso de poder político ou de autoridade – quando utilizada essa prerrogativa para tal propósito – e/ou uso indevido dos meios de comunicação quando redes sociais são usadas para esse fim.
> [...]
> 19. Os dividendos angariados pelo recorrido são incontroversos. A live ocorreu quando a votação ainda estava aberta no Paraná, ao passo que o acesso à internet ocorre de qualquer lugar por dispositivos móveis, reiterando-se que a transmissão foi assistida por mais de 70 mil pessoas, afora os compartilhamentos do vídeo.
> [...]
> 21. Gravidade configurada pela somatória de aspectos qualitativos e quantitativos (art. 22, XVI, da LC 64/90). O ataque ao sistema eletrônico de votação, noticiando-se fraudes que nunca ocorreram, tem repercussão nefasta na legitimidade do pleito, na estabilidade do Estado Democrático de Direito e na confiança dos eleitores nas urnas eletrônicas, utilizadas há 25 anos sem nenhuma prova de adulterações. Além disso, reitere-se a audiência de mais de 70 mil pessoas e, até 12/11/2018, mais de 400 mil compartilhamentos, 105 mil comentários e seis milhões de visualizações.
> 22. Na linha do parecer ministerial, "a transmissão ao vivo de conteúdo em rede social, no dia da eleição, contendo divulgação de notícia falsa e ofensiva por parlamentar federal, em prol de seu partido e de candidato, configura abuso de poder de autoridade e uso indevido de meio de comunicação", sendo grave a afronta à "legitimidade e normalidade do prélio eleitoral".
> 23. Recurso ordinário provido para cassar o diploma do recorrido e declará-lo inelegível (art. 22, XIV, da LC 64/90), com imediata execução do aresto, independentemente de publicação, e recálculo dos quocientes eleitoral e partidário.

Considero que há tantas diferenças entre os casos que, com as mais respeitosas vênias, não há falar em procedência da presente Aije com base no citado precedente.
Destaco que o evento do indigitado deputado estadual ocorreu no dia do pleito, quando ainda havia votação no seu estado de origem. Isso significa dizer que a *live* promovida teve lugar quando já encerrados os atos de propaganda para todos os demais candidatos ao cargo de deputado estadual.
Todos os eventos em apuração na presente Aije, por outro lado, ainda que incluídas em sua inteireza todas as *lives* a que fez referência o corregedor, ocorreram antes do período eleitoral. Para ser mais preciso, o evento com os embaixadores foi o único a ocorrer no ano da eleição, mas, ainda assim, quase um mês inteiro antes do início do período eleitoral.
Se é bem verdade que as ações de investigação judicial eleitoral podem se referir a fatos ocorridos antes do período eleitoral, não é menos preciso que a antecedência dos fatos tende a diluir o impacto do ilícito, de modo a desvanecer o requisito da gravidade exigido pela lei.
Para além disso, outro ponto representa importante distinção entre o caso dos autos e o tido por paradigmático, qual seja: o eleitorado envolvido na disputa.
O total do eleitorado no Paraná na eleição geral de 2018 foi de 7.968.409 (sete milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e nove) eleitores. O eleitorado brasileiro, em 2022, era de 155.756.933 (cento e cinquenta e cinco milhões setecentos e cinquenta e seis mil novecentos e trinta e três) pessoas aptas a votar.
Ainda que se considere a reunião com embaixadores estrangeiros realizada pelo então Presidente da República como ilícito eleitoral, a mim não parece capaz de minimamente perturbar a legitimidade e a normalidade de um pleito do tamanho da eleição presidencial.
Destaco, além disso, o próprio teor das declarações feitas, bem como o público primário dos eventos.
Enquanto o ato realizado pelo então deputado federal que disputava a eleição para o legislativo estadual era direcionado ao seu eleitorado, a fala do presidente voltava-se, primariamente, a embaixadores estrangeiros.
Outra diferença crucial é o teor do discurso exarado pelo ora investigado. Apesar de ser recheada de informações questionáveis, que chegaram a distorcer fatos existentes, toda a fala do ex-presidente é baseada em suposições.
Por outro lado, a *live* do multicitado parlamentar mimetizava os famosos programas policialescos ao vivo que são pródigos em trazer os fatos diretamente aos espectadores, ainda no "calor do momento". Assim se iniciou a *live* do parlamentar:

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> [...]
> Urgente, pessoal, acabamos de pegar o primeiro caso grave [...] e já identificamos duas urnas que eu digo ou são fraudadas ou adulteradas, agora é real porque eu to passando pra vocês, eu tô com toda a documentação da própria Justiça Eleitoral, uma ata da mesa receptora da Justiça Eleitoral, é grave o que eu to passando pra vocês todos [...] e nós estamos estourando isso aqui em primeira mão pro Brasil inteiro para vocês urnas ou são adulteradas ou fraudadas e com a ajuda do Juiz Eleitoral e do Promotor eleitoral a gente tá trazendo essa denúncia gravíssima antes do final e nós estamos estourando isso aqui em primeira mão pro Brasil inteiro para vocês urnas ou são adulteradas ou fraudadas e com a ajuda do Juiz Eleitoral e do Promotor eleitoral a gente tá trazendo essa denúncia gravíssima antes do final [...].

Na fala do ex-deputado não tem cogitação, hipóteses ou dúvidas a respeito da falta de lisura do processo eleitoral. Todo o conteúdo, somado às peculiaridades que elenquei, levaram o TSE a reconhecer o abuso de poder e o uso indevido dos meios de comunicação em seu desfavor.
Reitero, contudo, que o caso dos autos não compartilha dos mesmos elementos que o precedente citado, de forma que o desfecho também deve ser diferente.
Ainda que se admita que as falas se equivalem e, via de consequência, que o evento com os embaixadores promovido pelo ex-presidente era de cunho eleitoral em seu sentido estrito, mister seria a avaliação da gravidade da conduta frente ao cargo em disputa.
O corregedor, ministro Benedito Gonçalves, estabelece os parâmetros para a avaliação da gravidade:

> [...]
> A gravidade é um juízo de valor que se faz a respeito dos fatos provados. Sob um primeiro ângulo, qualitativo, examina-se sua reprovabilidade. Sob um segundo, quantitativo, analisa-se a forma como essa conduta reverberou no contexto de uma específica eleição, o que pode considerar a votação obtida, mas diversos outros fatores. Compõe-se assim a tríade para apuração do abuso: conduta, reprovabilidade e repercussão.
> [...]
> O papel da Justiça Eleitoral não é especular se práticas ilícitas foram, ou não, determinantes para a performance das candidaturas. Cabe-lhe avaliar se candidatos e candidatas, agentes públicos, detentores de meios midiáticos e empresários, dentre outros, respeitaram as condições necessárias para que o processo eleitoral se desenvolvesse de forma propícia à plena participação política do eleitorado em todas as suas dimensões: ao longo da campanha, no debate público, no momento da votação e, ainda, na conclusão do processo, com a proclamação dos resultados e a diplomação dos eleitos.
> [...].

Na sequência, avalia os fatos à luz dos parâmetros estabelecidos, *in verbis*:

> [...]
> No caso dos autos, a repetição massiva de mentiras sobre o sistema eletrônico de votação e as especulações insidiosas sobre Ministros e servidores cumpriram o papel de permitir a conservação das bolhas imunes ao contraponto de informações oficiais a respeito da autenticidade dos resultados eleitorais. Essa estratégia manteve a coesão de um grupo em permanente estado de alarme e, ao mesmo tempo, consolidou o então Presidente da República como fonte primária da cadeia de produção do conhecimento com base no qual os seguidores tomariam decisões.
> [...].

Apesar da brilhante argumentação trazida pelo Relator, não identifico a gravidade necessária para formar juízo condenatório em desfavor do investigado Jair Messias Bolsonaro.
A concepção de gravidade, quando se trata das hipóteses de abuso de poder, perpassa:

> [...] a comprovação, de forma segura, da gravidade dos fatos imputados, demonstrada a partir da verificação do alto grau de reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo) e de sua significativa repercussão a fim de

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral (aspecto quantitativo). A mensuração dos reflexos eleitorais da conduta, não obstante deva continuar a ser ponderada pelo julgador, não constitui mais fator determinante para a ocorrência do abuso de poder, agora revelado, substancialmente, pelo desvalor do comportamento.
> (AIJE n. 0601779-05/DF, ministro Luis Felipe Salomão, *DJe* de 11 de março de 2021)

O pleito que se findou em 31 de outubro de 2022 registrou o comparecimento de 123.714.906 (cento e vinte e três milhões setecentos e quatorze mil novecentos e seis) eleitores, o que representou um acréscimo de mais de 6 milhões de eleitores em relação ao pleito de 2018.

A percepção da segurança do sistema eletrônico de votação, inclusive, avançou mesmo após a multicitada reunião com os embaixadores. De acordo com pesquisa do Datafolha, veiculada pelo Jornal Folha de São Paulo (https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/07/datafolha-confianca-nas-urnas-eletronicas-avanca-em-meio-a-ataques-de-bolsonaro.shtml), realizada entre os dias 27 e 28 de julho de 2022, a confiança no sistema eleitoral havia subido de 73% em maio daquele ano para 79% no período consultado.

Os dados de audiência da TV Brasil no mês de agosto de 2022 indicam que a emissora ocupava o 5º lugar de audiência no país (https://www.uol.com.br/splash/noticias/ooops/2022/09/02/ibope-nacional-tv-brasil-esta-na-frente-de-redetv-e-cultura.htm). Entretanto possuía tão-somente 0,30 pontos de audiência, enquanto as emissoras líderes possuíam respectivamente 11,8, 3,54 e 3,33 pontos. Cada ponto de audiência equivale a 250 mil domicílios sintonizados. Assim, a audiência da TV Brasil equivaleria a 70.000 domicílios no mês de agosto de 2022, e essa circunstância, no cotejo com o quantitativo de eleitores votantes, afasta a ideia de que a conduta possui gravidade concreta para impactar negativamente a isonomia do processo eleitoral.

Não encontro, em suma, ainda que considere como irretocável a valoração qualitativa feita pelo Relator, desequilíbrio na disputa apto a autorizar a procedência da Aije e, consequentemente, aplicar a inelegibilidade ao investigado.

Finalmente, sob o pálio do art. 23 da LC n. 64/1990, trago reflexões para a denominada “minuta do golpe” e outros dois episódios relacionados ao pleito de 2022.

Como se sabe, a indigitada minuta, que continha os termos de suposto decreto de Estado de Defesa, foi apreendida pela Polícia Federal na residência do ex-Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Anderson Torres, no dia 12 de janeiro de 2023, durante diligência determinada pelo ministro Alexandre de Moraes no âmbito do Inquérito n. 4.879, que tramita no STF.

Não há elemento que indique a autoria do texto, tornando impensável a alegação do autor de que haveria conexão do documento com o investigado. Esse fato, por si só, afasta sua relevância para o que apurado na presente Aije.

A meu sentir, pretendia a parte, com a juntada da citada minuta, realizar a ressignificação de todos os eventos existentes nestes autos.

Isso porque, na narrativa dos investigantes, a minuta indicaria que tanto a reunião com os embaixadores como as outras manifestações do ex-presidente seguiam minucioso plano de anulação das eleições, em caso de derrota. Ocorre que as provas carreadas aos autos, bem como os fatos públicos e notórios, não autorizam essa conclusão.

Como afirmei no início de meu voto, o encontro com os embaixadores existiu num contexto de reação espontânea e irrefletida do investigado ao evento realizado pelo então Presidente do TSE, ministro Edson Fachin.

Antes de concluir, faço brevíssimas considerações a respeito de dois episódios que, sob a minha ótica, apontam em sentido oposto à tese desenvolvida pelos investigantes. São eles: (i) entrevista do ex-presidente no dia 2 de outubro, após a proclamação do primeiro turno pelo TSE, e (ii) pronunciamento público após o segundo turno ocorrido em 1º/11/2022 (evento referido pelo Relator em seu voto).

Com relação à entrevista no dia 2 de outubro, instigado pelos repórteres a se manifestar sobre as urnas eletrônicas (https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/bolsonaro-fala-em-confianca-total-no-2o-turno-e-critica-institutos-de-pesquisa.shtml), o então presidente não fez ataques ao sistema eletrônico de votação e manifestou aceitação do resultado que, apesar de habilitá-lo à disputa do segundo turno, deu vitória parcial ao então candidato Luiz Inácio Lula da Silva.

Faço referência a essa entrevista, porquanto foi dada em momento crucial do processo eleitoral, em que, se houvesse um plano pré-definido de anular a eleição, seria mais provável que se mantivesse uma linha de ataque ao sistema eleitoral.

No tocante à manifestação do dia 3 de novembro, embora o Relator esteja correto quando menciona que não

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

houve o reconhecimento explícito da derrota pelo candidato, impende que se faça o registro de que, após a fala do investigado, o então ministro da Casa Civil, Ciro Nogueira, afirmou: “O presidente Jair Messias Bolsonaro me autorizou, quando for provocado, com base na lei, nós iniciaremos o processo de transição”.

Na visão que tenho, não há nada mais explícito – no sentido de admissão da derrota eleitoral – do que o início do processo de transição.

A única certeza que há, dos fatos públicos, das especulações feitas pela imprensa e dos elementos existentes nesta AIJE, é que o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, apesar de estar cercado por cogitações de não aceitação do resultado da eleição, não se moveu para frustrar a efetivação da vontade popular expressa nas urnas.

Nesse sentido, todas as ações conhecidas do investigado até o dia 31 de dezembro de 2022 colaboraram com a assunção do novo eleito ao cargo de Presidente da República.

A longínqua reunião com os embaixadores e os eventos referenciados nesta Aije não se sobrepõem a esses fatos.

Por todas essas razões, acompanho o Relator para rejeitar todas as preliminares, nos termos que declinei no início de meu voto.

No mérito, também o acompanho para afastar a aplicação de qualquer tipo de penalidade ao investigado Walter Souza Braga Netto, porquanto inexiste vinculação sua aos fatos em apuração.

Finalmente, divirjo de Sua Excelência para julgar improcedente o pedido também em relação ao primeiro investigado, Jair Messias Bolsonaro, por não identificar conduta atribuída a ele que justifique a aplicação das graves sanções previstas no art. 22, XIV, da LC n. 64/1990.

É como voto.

---

[1] Art. 48. As decisões interlocutórias proferidas no curso da representação de que trata este capítulo não são recorríveis de imediato, não precluem e deverão ser novamente analisadas pela juíza ou pelo juiz eleitoral ou pela juíza ou pelo juiz auxiliar por ocasião do julgamento, caso assim o requeiram as partes ou o Ministério Público Eleitoral em suas alegações finais.

Parágrafo único. Modificada a decisão interlocutória pela juíza ou pelo juiz eleitoral ou pela juíza ou pelo juiz auxiliar, será reaberta a fase instrutória, mas somente serão anulados os atos que não puderem ser aproveitados, determinando-se a subsequente realização ou renovação dos que forem necessários.

[2] DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 18. O Tribunal Superior Eleitoral poderá autorizar os Tribunais Regionais a utilizar, em uma ou mais Zonas Eleitorais, o sistema eletrônico de votação e apuração.

§ 1º A autorização poderá se referir apenas à apuração.

§ 2º Ao autorizar a votação eletrônica, o Tribunal Superior Eleitoral disporá sobre a dispensa do uso de cédula.

§ 3º O Tribunal Superior Eleitoral poderá autorizar, excepcionalmente, mais de um sistema eletrônico de votação e apuração, observadas as condições e as peculiaridades locais.

§ 4º A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome do candidato e do partido, ou da legenda partidária, conforme for o caso, aparecer no painel da máquina utilizada para a votação.

§ 5º Na votação para a eleição majoritária, deverá aparecer, também, no painel, a fotografia do candidato.

§ 6º Na votação para Vereador, serão computados para a legenda partidária os votos em que não seja possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido seja digitado de forma correta.

§ 7º A máquina de votar imprimirá cada voto, assegurado o sigilo e a possibilidade de conferência posterior para efeito de recontagem.

Art. 19. O sistema eletrônico adotado assegurará o sigilo do voto e a sua inviolabilidade, garantida aos partidos políticos e aos candidatos ampla fiscalização.

Parágrafo único. Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando,

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

inclusive, empresas de auditoria de sistemas, que, credenciadas junto à Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas de computador e, simultaneamente, os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

Art. 20. No mínimo 120 dias antes das eleições, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá, ouvidos os partidos políticos, as instruções necessárias à utilização do sistema eletrônico de votação e apuração, garantindo aos partidos o acesso aos programas de computador a serem utilizados.

Parágrafo único. Nas Seções em que for adotado o sistema eletrônico de votação, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nelas incluídos, não se aplicando a ressalva do art. 148, § 1º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

[3] https://www.nytimes.com/2021/06/23/us/politics/democrats-voter-id-laws.html

[4] Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

[...]

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

[5] A Procuradoria-Geral Eleitoral, em manifestação no julgamento da Pet 1855/20/DF classificou a demanda para apurar fraude nesse pleito como "aventura".

[6] https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2015/Novembro/plenario-do-tse-psdb-nao-encontra-fraude-nas-eleicoes-2014.

[7] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/12/28/eleicoes-terao-voto-impresso-a-partir-de-2018.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente): Agradeço ao eminente Ministro Kássio Nunes Marques, que acompanhou o relator em relação às preliminares e acompanhou a divergência inaugurada pelo Ministro Raul Araújo, em relação ao mérito, julgando improcedente a AIJE.

VOTO ORAL

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente): Eminentes colegas, eu também juntarei voto por escrito. Eu vou fazer um resumo – espero – sucinto do meu voto.

Em relação às diversas preliminares já suscitadas pela defesa, acompanho integralmente o voto do eminente relator, por suas razões, hoje reforçadas tanto pela eminente Ministra CÀRMEN LÚCIA quanto pelo Ministro NUNES MARQUES. Assim, rejeito as preliminares suscitadas.

No mérito – isso já foi relembrado várias vezes –, mas só a fim de facilitar o encadeamento do raciocínio, o objeto da presente Aije consiste na acusação de ocorrência de abuso do poder político, uso indevido dos meios de comunicação – e essa diversidade é importante – e, a partir disso, a prática de conduta vedada, realizadas pelo então Presidente Jair Messias Bolsonaro, pré-candidato, à época, à reeleição, na reunião ocorrida em 18 de julho de 2022, no Palácio da Alvorada.

Me parece que, na presente hipótese, principalmente após o detalhadíssimo voto do eminente Ministro Relator, Benedito Gonçalves, que por mais importante que seja a questão a ser resolvida na presente AIJE a solução é extremamente simples, pois já deverá ser tomada com parâmetros já totalmente definidos pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral desde 2021. Isso me parece o mais relevante.

E a questão a ser definida é se a convocação oficial de embaixadores estrangeiros, convocação essa realizada diretamente por um presidente da República, utilizando-se do cargo, do cerimonial da Presidência da República, pré-candidato à reeleição, uma convocação ocorrida a menos de dois meses e meio do primeiro turno das eleições presidenciais, com a utilização de recursos públicos: Palácio da Alvorada, toda a infraestrutura da Presidência, inclusive transmissão ao vivo, pelo canal oficial, a TV Brasil, se essa convocação, para a realização de longa exposição – ou como aqui várias vezes foi denominado: um monólogo –, com fartos ataques ao sistema eleitoral, à Justiça Eleitoral e seus membros, com a utilização flagrante, como será demonstrado, de desinformação e notícias fraudulentas, replicadas pelas redes sociais do investigado e de

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

seus apoiadores, com claro sentido de destruir a credibilidade do sistema eletrônico de votação e com a finalidade de influenciar e convencer o eleitor de que estaria sendo vítima de uma grande conspiração do Poder Judiciário para fraudar as eleições presidenciais em 2022; se essa situação faz parte da atribuição constitucional do chefe de Estado que é presidente da República, se faz parte da sua atribuição constitucional de ter relações exteriores com os demais países, ou, no dizer da defesa, um mero diálogo institucional, ou se isso, se essa situação descrita, se isso constitui abuso do poder político e dos meios de comunicação e prática de conduta vedada pela legislação eleitoral.

E a resposta que a Justiça Eleitoral, principalmente o Tribunal Superior Eleitoral, dará a essa questão, eu tenho absoluta certeza que essa resposta confirmará a nossa fé na Democracia, a nossa fé no Estado de Direito e o nosso grau, enquanto Poder Judiciário, de repulsa ao degradante populismo, renascido a partir das chamas dos discursos de ódio, dos discursos antidemocráticos, dos discursos que propagam a infame desinformação – desinformação produzida e, a partir da produção, divulgada por verdadeiros milicianos digitais, em todo o mundo. Se esse viés autoritário e extremista é o que nós queremos para a nossa democracia ou se vamos reafirmar a fé na democracia e no Estado de Direito brasileiro.

E digo que a resposta que a Justiça Eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral dará a essa questão confirmará a nossa fé na democracia, no Estado de Direito, porque – e aqui chamo a atenção – diferentemente do que se pretendeu divulgar nos últimos dias, nas últimas semanas, principalmente pelas redes sociais, o Tribunal Superior Eleitoral em nada está inovando.

O Tribunal Superior Eleitoral está reiterando – e isso ficará demonstrado novamente no meu voto, como já ficou nos votos anteriores –, mas o Tribunal Superior Eleitoral em nada está inovando. Simplesmente está reiterando seu posicionamento, consubstanciado em julgamentos de inúmeras Aijes, e principalmente de duas Aijes que foram julgadas em conjunto e de um recurso ordinário, no dia 28 de outubro de 2021, onde se reforçou – e o Tribunal fez questão de salientar isso –, se reforçou a proteção à Democracia, a proteção e defesa de eleições livres, a confirmação da essencialidade das instituições.

A Justiça Eleitoral avisou a todos os participantes das eleições que ocorreriam no ano seguinte que não admitiria extremismo criminoso e atentatório aos Poderes de Estado, que não admitiria notícias fraudulentas, desinformação, a título de tentar enganar os eleitores sobre fraude às eleições, sobre o sistema eleitoral. Isso em dois acórdãos, em decisões do dia 28 de outubro de 2021, isso ficou pacificado e como um alerta para se evitar exatamente o que estamos fazendo hoje, nesses dias, se evitar que o descumprimento do que já era pacífico gerasse a inelegibilidade daqueles que insistissem em praticar esses ilícitos eleitorais.

Nenhum pré-candidato, nenhum candidato – e especialmente o investigado nessa Aije, Jair Messias Bolsonaro – poderia alegar desconhecimento sobre o posicionamento desta Corte Eleitoral das principais premissas que deveriam ser observadas – em observância também à Constituição e à legislação – para as Eleições de 2022.

E digo isso porque nas Aijes julgadas no dia 28 de outubro, o investigado era o mesmo investigado na presente Aije – o, à época, então presidente, hoje ex-presidente, Jair Messias Bolsonaro. Então não há como se alegar desconhecimento do que seria abuso do poder político, do que seria abuso e uso indevido dos meios de comunicação, porque a Corte já havia definido isso.

A Corte já havia definido de forma pública e definido para todos os candidatos, independentemente de partido, independentemente de ideologia. Todos os pré-candidatos e depois candidatos tinham consciência dos parâmetros estabelecidos e que deveriam ser rigorosamente observados nas Eleições de 2022.

O primeiro parâmetro: julgamento do recurso ordinário eleitoral, de relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão – já citado aqui –, no qual foi cassado o diploma e declarada a inelegibilidade de candidato a deputado estadual eleito. O Tribunal Superior Eleitoral – e é isso o que importa, a meu ver –, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu que agentes públicos que realizassem ataques fraudulentos, mentirosos ao sistema eletrônico de votação para iludir o eleitor sobre uma fraude inexistente, disseminando essa desinformação, gerando incertezas sobre a lisura do pleito, em benefício eleitoral, que isso consistiria abuso do poder político. E isso geraria cassação e inelegibilidade. Vejam, a definição foi feita. A definição do fato que levaria à cassação e inelegibilidade já estava prevista, desde 2021, quando o agente público, qualquer que fosse, se utilizasse da sua prerrogativa para tal propósito, para, indevidamente, usar os meios de comunicação, inclusive as redes sociais.

Então, o Tribunal Superior Eleitoral – e esse é o segundo ponto – fixou também, e aí nas Aijes, também de relatoria do então Corregedor, Ministro Luis Felipe Salomão, fixou nas Aijes que a internet, incluídas as aplicações tecnológicas de mensagens instantâneas, todas as redes, inclusive a que se referia ao WhatsApp, enquadrariam-se no conceito de veículos ou meios de comunicação social a que alude o art. 22 da Lei Complementar 64/90. Ou seja, nenhum candidato, nenhum pré-candidato e, principalmente, o investigado na presente Aije, porque era o investigado naquelas Aijes, ninguém poderia alegar surpresa – porque já estava

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

definido o que seria o abuso nos meios de comunicação, incluindo as redes sociais, e já estava definido que seria abuso do poder político se utilizar do cargo para falsamente, de forma mentirosa, acusar de fraude o sistema eleitoral.

As premissas estavam pré-fixadas para todos que pretendessem concorrer às Eleições de 2022. Seria desvio de finalidade a utilização do cargo público para realização de ataques ao sistema eleitoral, com acusações mentirosas de fraude nas eleições, por manipulação nas urnas eletrônicas e, na sequência, porque isso é um *modus operandi*, na sequência, a propagação por meio das redes sociais, para dar, levar essa dúvida e insuflar o eleitorado contra os demais candidatos e contra a Justiça Eleitoral. Isso estava pacificado que levaria qualquer, qualquer pré-candidato ou candidato, que assim atuasse, isso levaria à sua condenação por abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação, com a consequente cassação, quando possível, e o registro e a inelegibilidade.

E foi muito importante a fixação desses parâmetros – como é muito importante a reafirmação desses parâmetros no julgamento de hoje –, foi importante para as Eleições de 2022 e será importante para as Eleições de 2024, 2026 e assim por diante, para que pré-candidatos e candidatos não se utilizem dos seus cargos públicos para disseminar notícias fraudulentas sobre o sistema eleitoral, sobre fraude das urnas; aproveitando, depois, para disseminar desinformação via mecanismos de redes sociais, para, com isso, atingir o eleitor.

Isso é importante, essa definição, e hoje essa reafirmação, é importante para proteção da lisura das eleições e da plena isonomia entre todos os candidatos. Não importa qual candidato, não importa qual ideologia, o Tribunal Superior Eleitoral, ele não se preocupa com quem é o candidato, quem é o pré-candidato ou qual é a ideologia; se preocupa que haja lisura nas eleições e um tratamento isonômico em relação a todos os candidatos.

Ora, a partir dessas premissas, que já estavam fixadas e reafirmadas, principalmente, desde outubro de 2021, o que fez o primeiro investigado, Jair Messias Bolsonaro, na condição de presidente da República? Ele organizou e promoveu, em 18 de julho de 2022, com o auxílio do cerimonial do Palácio – aqui foi dito várias vezes, o Itamaraty não participou; o então chanceler reafirmou isso. Ah, se o Itamaraty não organizou, e que seria – e a Ministra Cármen Lúcia até trouxe o decreto que determina isso –, seria competência do Itamaraty. Ah, mas se o Itamaraty não realizou talvez a Casa Civil tenha organizado. E o eminente Ministro Relator, com o zelo e o cuidado necessário, ouviu o então Chefe da Casa Civil, Ministro-Chefe da Casa Civil, Senador Ciro Nogueira, que também não organizou e mais: disse que era contrário à realização dessa reunião.

Então, foi o próprio presidente que organizou, com o cerimonial do Palácio, a toque de caixa, determinou que, dois dias antes – isso consta nos autos, uma reunião com altos representantes diplomáticos –, determinou que a TV Brasil transmitisse e, a partir disso, no *modus operandi* que, lamentavelmente, segue e seguiu durante todo o mandato, as redes sociais divulgassem desinformação produzida nessa reunião.

Veja, de oficial, só o desvio de finalidade praticado pelo então presidente da República. Porque o Itamaraty não só não organizou, não foi avisado e não participou. A Casa Civil, da mesma forma. A Secretaria de Assuntos Estratégicos, também não. Foi ouvido o ex-Ministro Almirante Flávio Rocha, também não participou. Algo eleitoreiro, um monólogo eleitoreiro. Pauta da reunião definida exclusivamente pelo primeiro investigado, então presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, uma pauta dele, pessoal, eleitoral, em um período, repito, a dois meses e meio faltando para o primeiro turno das eleições. E qual foi essa pauta? Essa pauta foi instigar o seu eleitorado e eleitores indecisos, instigar contra o sistema eleitoral, contra a Justiça Eleitoral, contra as urnas eletrônicas.

Quando se coloca que o público-alvo eram embaixadores, representantes diplomáticos que não votam, ora, isso ou é hipocrisia, ou é ingenuidade. Na verdade, todo o *mise en scène*, toda a produção foi feita para que a TV Brasil divulgasse, mas, mais do que isso, para que a máquina existente de desinformação nas redes sociais multiplicasse essa desinformação, para que chegasse diretamente ao eleitorado, como chegou. E nos autos se coloca isso: quantos *twitters*, e as demais redes, pessoal e dos seus apoiadores, seguindo um *iter*, um procedimento aqui, que já havia sido identificado em várias outras oportunidades. E isso foi bem destacado também no parecer, que deixo de ler, pela celeridade, do Vice-Procurador-Geral da República, Professor Paulo Gonet.

Ora, diz a defesa que isso foi no exercício das competências constitucionais de representação diplomática que tem o Chefe de Estado, em um diálogo institucional.

O presidente da República, em um presidencialismo, sabemos todos, é o chefe diplomático do país. É a ele, realmente, que compete, dentro das suas competências constitucionais, as relações exteriores, com os demais países. Isso desde a Constituição Norte-Americana, de 1787, à qual o Brasil, desde 1891, aderiu ao sistema

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

tripartite de poder com o presidencialismo – no Brasil republicano não há dúvida sobre isso: que a diplomacia deve ser feita pelo chefe do Poder Executivo, pelo presidente da República, com o auxílio, logicamente, do seu ministro das relações exteriores, do Itamaraty, mas faz parte – e não há dúvida aqui –, que faz parte das funções presidenciais. O presidente é, realmente, o chefe das relações exteriores, dentro da múltipla chefia que existe no presidencialismo.

Agora, a liderança do presidente, no presidencialismo, em matéria de política externa, ela tem uma finalidade. E a finalidade – aqui é importante destacar – são dois setores complementares: a formulação da política externa e a condução do relacionamento com os diversos países, inclusive os embaixadores.

Ora, basta assistir ao vídeo, basta ler a transcrição da reunião para ver que nenhuma dessas funções, relacionadas à condução da política externa, foi realizada nessa reunião; basta analisar o vídeo, basta vê-lo – depois como dois embaixadores até publicaram nota de repulsa – para verificar que o desvio de finalidade é patente, foi patente. Começa, e aí eu também pela celeridade não vou ler, mas começa com uma autopromoção, começa com uma autopromoção de que foi militar, que gastou tanto na campanha, que quinze anos no Exército, que junta multidões... Veja, qual é o interesse das relações internacionais nisso?

E, depois, parte para divulgação de mentiras, notícias absolutamente fraudulentas. Não são opiniões, não são opiniões possíveis, são mentiras, são notícias fraudulentas: "teria muita coisa a falar aqui, mas eu quero me basear, exclusivamente, no inquérito da Polícia Federal" – inclusive, inquérito, que o investigado, então presidente, quebrou o sigilo e a investigação na Polícia Federal.

"O inquérito na Polícia Federal que foi aberto, após o segundo turno das Eleições de 2018, onde o **hacker** *falou que houve, que tinha havido fraude, por ocasião das eleições, falou que tinha invadido tudo." Mentira.*

"Tudo começa" – ainda entre aspas –*, "tudo começa nessa denúncia, que foi de conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral e o hacker diz, claramente, que ele teve acesso a tudo dentro do TSE."* Mentira.

Todos sabemos, primeiro, que as urnas são *offline*; as urnas não são *online*. Tudo querendo insinuar fraude. "Segundo o TSE" – ainda o investigado – "os *hackers* ficaram por oito meses dentro dos computadores do TSE, com códigos-fonte, com senhas e muito à vontade dentro do TSE." Mentira.

Assim como é mentira quando diz que o código-fonte não foi divulgado. O código-fonte ficou um ano para todos os partidos políticos, todas as organizações – Ministério Público, Polícia Federal, Forças Armadas. Outra mentira. Um encadeamento de mentiras, de notícias fraudulentas.

Ainda outra: "O que é comum, né?". Isso entre aspas. "O que é comum, né? Acontecer em alguns países do mundo é o chefe do Executivo conspirar para conseguir uma reeleição. Estamos fazendo exatamente o contrário aqui". Acusando o TSE de conspirar contra a sua reeleição. "Tudo o que eu falo aqui ou é conclusão da PF, ou é diretamente informações prestadas pelo TSE." Mentira.

"Não é um sistema confiável, porque ele é inauditável. É impossível fazer uma auditoria, em eleições, aqui no Brasil." Mentira.

Uma série de informações mentirosas, notícias fraudulentas.

Mas qual o objetivo? O objetivo era simplesmente, vamos dizer, desopilar? O presidente acordou nervoso um dia, quis desopilar o seu fígado, e aí vamos atacar. Quem vamos atacar? Ah, o Tribunal Superior Eleitoral. O Supremo ficou na outra semana o ataque; o Ministro Alexandre foi nas três anteriores. Então, vamos, agora, no Tribunal Superior Eleitoral e nas urnas eletrônicas. Mas não foi isso. Um encadeamento, uma produção cinematográfica, com a TV Brasil, com vídeos das reuniões, para, imediatamente, em tempo real, e, na sequência, até a eleição, as redes sociais bombardearem os eleitores com essa desinformação. Essa desinformação no sentido de angariar mais votos, angariar mais eleitores, com esse discurso absolutamente mentiroso e radical.

Não há, aqui, com todo o respeito às posições em contrário, não há aqui nada de liberdade de expressão. Não há nada de liberdade de expressão em um presidente da República, mentirosamente, dizer que há fraudes nas eleições, inclusive na que ele ganhou. E aí, ao ser indagado, diz: mas eu ganharia no primeiro turno. E, ao ser oficiado pelo então presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Luis Roberto Barroso, para apresentar provas, sobre a fraude – obviamente não as apresentou, porque elas não existem.

Um presidente da República que ataca a Justiça Eleitoral, ataca a lisura do sistema eleitoral que o elege há quarenta anos. Isso não é exercício de liberdade de expressão. Isso é conduta vedada. E, ao fazer isso, utilizando-se do cargo de presidente da República, do dinheiro público, da estrutura do Palácio da Alvorada, da TV pública, é abuso de poder. E, ao preparar tudo isso, para, imediatamente, bombardear o eleitorado, via redes sociais, uso indevido dos meios de comunicação. Tudo absolutamente interligado. Tudo seguindo um *modus operandi* realizado já em outras oportunidades, inclusive discutidas aqui no Tribunal Superior Eleitoral e no Supremo Tribunal Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

E vejam, não me parece que haja nenhuma dúvida de que essa reunião atentou contra a Justiça Eleitoral, tanto que o Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em fevereiro, o Tribunal Superior Eleitoral referendou e manteve a decisão que entendeu que essa, essa reunião e essa propaganda – essa divulgação e depois a desinformação – eram ilícitas. Propaganda antecipada irregular. O Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade. Perdão, em fevereiro, não, em trinta de setembro de 2022, o Tribunal Superior Eleitoral referendou:

> Comportamentos que tenham alguma conotação eleitoral [diz a ementa] e que sejam proibidos durante o período oficial de campanha são igualmente proibidos na fase antecedente da pré-campanha, ainda que não envolvam pedido explícito de voto ou não-voto. [E ainda] A deslegitimação do sistema, a partir da construção de fatos falsos, forjados, para conferirem estímulos artificiais de endosso a opiniões pessoais é comportamento que já não se insere no legítimo direito à opinião, dúvida, crítica e expressão, descambando para a manipulação desinformativa, via deturpação fática, em grave comprometimento da liberdade de informação e com aptidão para corroer a própria legitimidade da disputa em si.

O Tribunal já havia reconhecido as premissas que haviam sido fixadas em 2021, aplicáveis a esse julgamento e aplicáveis hoje. Eu insisto sempre – e me torno até repetitivo – que liberdade de expressão não é liberdade de agressão. Liberdade de expressão não é consagração da desinformação. Liberdade de expressão não é ataque à democracia; não é ataque aos pilares da democracia; não é ataque à independência do Poder Judiciário, como bem salientou a eminente Vice-Presidente, Ministra Cármen Lúcia: não há democracia sem Poder Judiciário independente. Liberdade de expressão não é ataque ao Poder Judiciário e à sua independência, principalmente por um presidente da República candidato à reeleição.

E aqui é importante salientar que esse *modus operandi* – essa forma de atuação, não só realizada no Brasil, por extremistas, mas no mundo, esse uso indevido dos meios de comunicação –, essa forma já foi e é estudada, pelo menos há duas obras, uma nacional e uma italiana: *Os engenheiros do caos*, de Giuliano Da Empoli; e *Máquina do ódio*, da Jornalista Patrícia Campos Mello, que demonstram *Os engenheiros do caos* coloca que naturalmente – abre aspas aqui, o trecho menor – "por trás da aparente absurda das *fake news* e das teorias da conspiração, oculta-se uma lógica bastante sólida. Do ponto de vista dos líderes populistas, as verdades alternativas não são simples instrumento de propaganda, contrariamente às informações verdadeiras, elas constituem um formidável vetor de coesão." De coesão de quem? Do seu eleitorado, do eleitorado que aquele líder populista, extremista, pretende conquistar.

Tudo isso está patente. Tudo isso está claro na reunião no Palácio da Alvorada. Não há necessidade de analisar fatos anteriores ou fatos posteriores. Há necessidade de se analisar a reunião. A reunião no Palácio da Alvorada constituiu, claramente, abuso de poder político, por desvio de finalidade; constituiu uso indevido dos meios de comunicação. Não há necessidade nem mais nem menos. Há necessidade – e aqueles que tiverem dúvidas, basta ver o vídeo, o vídeo – e, a partir das provas, verificar que foi o presidente, na condição de pré-candidato à sua reeleição, que convocou, que organizou e que, em um monólogo, atacou a lisura das urnas eletrônicas, o que já estava pacificado, em 28 de outubro de 2021, que seria abuso de poder político.

Há a comprovação da divulgação – e aqui eu cito, no voto, como já foi citado –, Facebook, Twitter, além, obviamente, da TV oficial, Instagram, então, isso, como sempre nesse *modus operandi*, isso fez com que a desinformação chegasse ao eleitorado. Se produz, e esse é o mecanismo internacional e nacional de ataques à democracia: você produz uma notícia com verniz de veracidade. Ora, o eleitor vai dizer: mas era uma reunião; era o presidente, no Palácio da Alvorada, com embaixadores. Você produz uma notícia fraudulenta, com verniz de veracidade, e você usa a sua máquina, nas redes sociais, para divulgar, como se isso verdade fosse, e atingir os seus, as suas finalidades eleitorais. Aqui, todos os elementos necessários para a caracterização do abuso do poder político e do uso indevido dos meios de comunicação, todos os elementos estão presentes.

Eu quero encerrar aqui, ressaltando e reafirmando novamente – e me parece, repito, o mais importante – que é inadmissível qualquer alegação de insegurança jurídica, de surpresa, ou desconhecimento da ilicitude da conduta por parte do investigado. E saliento o que, expressamente, além do próprio acórdão do Tribunal Superior Eleitoral, nas Aijes e no recurso ordinário, no dia 28 de outubro de 2022, eu, no meu voto oral, alertei, como outros ministros o fizeram, desse Plenário, quais seriam as consequências de uma conduta dessa forma. À época, eu disse:

> A Justiça Eleitoral, como toda justiça, pode ser cega, mas não é tola. A justiça é cega, mas não é tola.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> Nós não podemos criar, de forma alguma, o precedente avestruz – todo mundo sabe o que ocorreu, todo mundo sabe o mecanismo utilizado para obtenção dos votos, só que todos escondem a cabeça embaixo da terra.
>
> Nós não podemos aqui confundir a neutralidade da justiça, o que tradicionalmente se configura com a frase "a Justiça é cega", com tolice.
>
> A Justiça Eleitoral, como toda justiça, não é tola. É muito importante que o julgamento criasse o precedente, criasse o precedente para impedir a disseminação do ódio, a disseminação da desinformação, da conspiração.

Do ataque à Justiça Eleitoral, a desinformação para enganar o eleitor, porque, ao se enganar o eleitor, se atenta contra uma das garantias da democracia, que é a liberdade do voto: o eleitor, ele deve ter todo tipo de informação verdadeira para escolher os seus candidatos; ele não pode ser bombardeado com notícias fraudulentas, com desinformação. E concluí, à época:

> A Justiça aprendeu, a Justiça fez a sua lição de casa. Essa Justiça Eleitoral se preparou, nós já sabemos como são os mecanismos; nós já sabemos agora quais as provas rápidas devem ser obtidas e não vamos admitir [isso em voto, repito, do dia 28 de dezembro de 2021], e não vamos admitir que essas milícias digitais tentem, novamente, desestabilizar as eleições, desestabilizar as instituições democráticas, a partir de financiamentos espúrios, não declarados, a partir de interesses econômicos também não declarados.

À época, pelo lapso temporal e pela falta das provas juntadas, o Tribunal Superior Eleitoral, que analisa os fatos juntados e as provas, o Tribunal Superior Eleitoral julgou improcedente a Aije. Mas salientei que a Justiça Eleitoral aprendeu o *modus operandi* e que isso seria combatido nas Eleições de 2022.
E encerrei, dizendo que se isso, se esse precedente, que era importantíssimo para a Justiça Eleitoral, fosse desrespeitado; se houvesse repetição no abuso do poder político, na desinformação, no uso indevido dos meios de comunicação, encerrei o voto dizendo: "o registro será cassado, as pessoas que assim fizerem irão para a cadeia e serão inelegíveis, por atentar contra as eleições e contra a democracia no Brasil".
Não houve nenhuma alteração nos precedentes do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. E, lamentavelmente, não houve nenhuma alteração no procedimento do investigado. Gravidade, também com todo respeito às posições em contrário, gravidade ímpar um Presidente da República, candidato à reeleição, se utilizar desses mecanismos.
Então, concluo, acompanhando integralmente o eminente Ministro Relator e todos aqueles que o acompanharam para julgar parcialmente procedente a Aije, em relação ao primeiro investigado, nos termos exatos do voto do Ministro Relator, inclusive com as comunicações a serem feitas, e julgar improcedente em relação ao segundo investigado.
É o voto.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente): Senhores Ministros, trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) em desfavor de Jair Messias Bolsonaro e de Walter Souza Braga Netto, candidatos, respectivamente, aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, nas Eleições de 2022.

Na petição inicial, o Autor narrou, em síntese: i) "*esta Ação de Investigação Judicial Eleitoral tem por escopo a apurar e reprimir abusos consubstanciados na difusão deliberada de desordens desinformacionais que atentam contra a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos"*; ii) "*constitui fato público e notório que o Senhor Jair Messias Bolsonaro se reuniu no dia 18 (dezoito) de julho de 2022 com embaixadores de países estrangeiros residentes no Brasil para falar sobre as eleições deste ano, sobre o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral. A tônica do encontro foi a de soerguer*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

protótipos profanadores da integridade do processo eleitoral e das instituições da República, especificamente o TSE e seu Ministros"; iii) "*durante o evento, o Senhor Jair Messias Bolsonaro criou uma ambiência propícia para a propagação de toda sorte de desordem informacional ao asseverar, por diversas vezes, que o sistema eletrônico de votação é receptivo a fraudes e invasões que, sob a ótica do delírio presidencial, podem comprometer a fidedignidade do resultado dos pleitos. Na ocasião, o Presidente da República acentuou, em resumo, o seguinte:* ***i)*** *que as urnas completaram automaticamente o voto no PT nas eleições 2018;* ***ii)*** *que as urnas brasileiras não possuem sistemas que permitem auditoria;* ***iii)*** *que não é possível acompanhar a apuração dos votos;* ***iv)*** *que o inquérito que investiga uma invasão ao sistema do TSE, em 2018, não estava sob sigilo;* ***v)*** *que a apuração dos votos é realizada por uma empresa terceirizada;* ***vi)*** *que o TSE não aceitou sugestões das Forças Armadas para melhorar a segurança do processo eleitoral;* ***vii)*** *que o TSE divulgou que os resultados de 2018 podem ter sido alterados;* ***viii)*** *que as urnas eletrônicas sem impressão do voto são usadas apenas em dois países além do Brasil;* ***ix)*** *que os observadores internacionais não têm o que fazer no Brasil porque a contagem de votos não é pública;* ***x)*** *que um* hacker *teve acesso a tudo dentro do TSE, inclusive a milhares de códigos-fontes e uma senha de um ministro do TSE; e* ***xi)*** *que a Polícia Federal pediu os registros cronológicos de acesso ao sistema computacional do TSE, mas sete meses depois a Corte asseverou que eles foram apagados"*; iv) "*a reunião foi transmitida pela TV Brasil Distribuição, através da Empresa Brasil de Comunicação, empresa pública, nos termos da Lei nº 11.652/2008, e o vídeo do encontro foi veiculado, na íntegra, através das redes sociais do Senhor Jair Messias Bolsonaro, especialmente no Instagram (@jairmessiasbolsonaro) e no Facebook. Importa realçar que, no Facebook, até o momento da elaboração desta petição inicial, a mídia alcançou cerca de 72.000 (setenta e duas mil) curtidas, 55.000 (cinquenta e cinco mil) comentários 589.000 (quinhentos e oitenta e nove mil) visualizações. Já no Instagram, a postagem atingiu cerca de 587.000 (quinhentos e oitenta e sete mil) visualizações e 11.000 (onze mil) comentários"*; v) "*é inegável que o Senhor Jair Messias Bolsonaro aproveitou-se do evento para difundir a gravação do discurso com finalidade eleitoral, indissociável ao pleito de 2022. Isso porque o ataque à Justiça Eleitoral e ao sistema eletrônico de votação faz parte da sua estratégia de campanha eleitoral, de modo que há nítida veiculação de atos abusivos em desfavor da integridade do sistema eleitoral, através de fake news, o que consubstancia-se em um ato de extrema gravidade"*; vi) "*o Senhor Jair Messias Bolsonaro, valendo-se de sua condição funcional realizou reunião com embaixadores de países estrangeiros residentes no Brasil para falar sobre as eleições deste ano, especificamente para atacar a interidade do processo eleitoral com fakes news. Rememora-se que tanto as agências de checagem, quanto o Tribunal de Contas da União e esta Justiça Eleitoral já desmentiram as inverdades propaladas pelo Senhor Jair Messias Bolsonaro"*; vii) "*é inegável que a veiculação de vídeos que carregam matéria de alta sensibilidade perante o eleitorado, mormente quando se trata de fatos sabidamente inverídicos, em redes sociais, possui reprovabilidade suficiente para caracterizar a gravidade do ato. Nesse sentido, à maneira do que foi decidido por esta Corte Egrégia, por ocasião do julgamento do Recurso Ordinário nº 060397598, também vislumbra-se a viabilidade de caracterização do uso indevido dos meios de comunicação quando há utilização de redes sociais para veicular ataques à integridade do sistema de votação edificado por esta Justiça Eleitoral"*; viii) o comportamento atribuído ao Investigado, além de abuso do poder político e uso indevido dos meios de comunicação, caracteriza a conduta vedada prevista no artigo 73, I, da Lei 9.504/1997, tendo em vista a utilização "*do Palácio do Planalto, bem como também de todo aparato estatal para desenvolver e difundir o conteúdo verbalizado na referida reunião, o que per se revela contestável acinte ao princípio da isonomia"*.

Requereu, assim, em sede de liminar: i) seja determinado aos Investigados e à empresa provedora do Instagram e Facebook e imediata remoção da postagem; ii) a remoção dos vídeos que reproduzem o discurso impugnado.

No mérito, pretende "*a confirmação da medida liminar, caso deferida, com a remoção definitiva dos vídeos dispostos nos itens a e a.1, a declaração da inelegibilidade dos Investigados, além da cassação do registro ou do diploma, pela prática de abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação (art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/90)"*.

O então Relator, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, em 23/8/2022, deferiu a liminar, sendo o ato decisório referendado pelo Plenário do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL:

> ELEIÇÕES 2022. CANDIDATOS AOS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PEDIDO LIMINAR EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ORDEM DE REMOÇÃO DE CONTEÚDO. PRESENÇA CONCOMITANTE DOS REQUISITOS DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

PERIGO NA DEMORA. LIMINAR DEFERIDA. *REFERENDUM*. MEDIDA LIMINAR REFERENDADA.

1. Pedido liminar deferido para determinar às plataformas digitais Facebook e Instagram, bem como à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), a remoção de vídeos que reproduzem o discurso sob análise nesta AIJE. Presença concomitante da plausibilidade do direito alegado e do perigo da demora.

2. Concessão da medida liminar referendada.

Em contestação (ID 157977290), os Investigados alegaram, em suma: i) necessidade de formação de litisconsórcio, uma vez que, "*no caso dos autos, a despeito da posição já consolidada neste C. TSE sobre a natureza facultativa do litisconsórcio em ações como a retratada, não se pode desconsiderar a incindibilidade da relação entre a União e os eventos descritos na petição inicial"*; ii) "*em nenhum momento da inicial, há narrativa de "atos eleitorais" eventualmente praticados pelo primeiro Investigado. Não se cuidou de eleições! Não se pediu votos! Não houve ataque a oponentes! E não houve a apresentação comparativa de candidaturas! As manifestações impugnadas, ao contrário, na dicção da própria inicial, são representativas de debates públicos dialogados entre Poderes da República, na perspectiva de observação da Comunidade Internacional";* iii) incompetência da JUSTIÇA ELEITORAL, pois os atos foram praticados na condição de Chefe do Poder Executivo e, "*dado o caráter afeto às relações exteriores do Brasil, representados por seu Presidente legitimamente eleito e no regular exercício do cargo, com chefes de missões diplomáticas no país, incabível se entremostra a interferência deste E. TSE, diante da ausência de relação com a disputa entre candidatos no pleito vindouro"*; iv) "*não há como enquadrar a prática de típico "ato de governo" como abuso de poder político ou dos meios de comunicação, muito menos para fins eleitorais"*; v) "*imprescindível rememorar que os Investigados divulgaram publicamente o evento, constante da agenda oficial do dignatário maior da Nação, e tiveram o zelo de convidar representantes de outros Estados Estrangeiros (igualmente soberanos), não para uma exposição de caráter eleitoral, mas sim para exposição de perfil diplomático. Não havia, dentre os presentes, qualquer ator ou player do processo eleitoral em curso! Perceba-se: o público-alvo da exposição sequer detinha cidadania e capacidade ativa de sufrágio"*; vi) "*o que se denota de uma leitura imparcial e serena são falas permeadas de conteúdos técnicos, que buscam debater um tema importante (transparência do processo eleitoral), disposta ao longo de mais de 1h (uma hora) de apresentação. Essas peculiaridades, somadas aos convites formulados às indigitadas Autoridades, denotam que não houve qualquer intenção dos Investigados de interferência na vontade do eleitor. A atuação do Investigado Jair Messias Bolsonaro se deu na condição de Chefe de Estado, no afã de contrapor ideias e dissipar dúvidas sobre a transparência do processo eleitoral"*; vii) "*não parece difícil entender que o sistema eletrônico de votação e as boas práticas que acercam a realização de uma eleição como a brasileira são dignas de constante aperfeiçoamento, não havendo motivos para se confundir questionamentos (pontos duvidosos!), postos às claras, com ato de abuso de poder político e/ou de meios de comunicação"*; viii) com o encerramento dos trabalhos da Comissão de Transparência Eleitoral, instituída por esta CORTE, "*72% (setenta e dois por cento) das sugestões foram acolhidas, o que demonstra a imprescindibilidade de processos públicos permanentes, sérios e verticalizados, de fiscalização e transparência eleitoral"*; ix) "*não há qualquer hostilidade antidemocrática ao sistema eleitoral no evento realizado no dia 18/07/2022. Ao contrário, dadas a publicidade e a sinceridade dos questionamentos, a fala do Investigado deu-se como salutar tentativa de exposição de aprimoramento do processo eleitoral, mesmo sem os rigores científicos e a expertise de diversos professos de Universidades (como aqueles que compuseram a Comissão de Transparência Eleitoral), mesmo sem o apoio profissional de analistas e técnicos como aqueles que elaboraram minucioso o relatório que embasou as conclusões do C. TCU expressas no v. ac. 1611/2022"*; x) não caracterização dos ilícitos atribuídos, de modo que "*não se pode analisar de maneira descontextualizada a conduta do primeiro Investigado, sendo certo que, diferentemente do que quer fazer crer o Autor, considerações vagas e imprecisas acerca de eventual gravidade do discurso apresentado aos Embaixadores não socorre a procedência da (malfadada) investigação"*; xi) "*o debate público foi completo! O primeiro Investigado, de forma legítima, como Chefe de Estado, revelou seu ponto de vista à comunidade internacional e a Justiça Especializada, pronta e eficazmente, também de forma legítima, enquanto instituição republicana guardiã da lisura do processo eleitoral externou seu contraponto. Ao final do debate público, fértil e desinibido, esfumaçaram-se quaisquer efeitos teóricos deletérios sobre os cânones democráticos"*; xii) "*qualquer possibilidade – ainda que remota e inventiva – de lesão à legitimidade das eleições foi prontamente estancada pela Justiça Eleitoral que, ademais, se valeu da oportunidade para prestar relevantes esclarecimentos públicos*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

e reforçar, ainda mais, a certeza de integridade do sistema eleitoral do Brasil".
Dessa forma, requereu: i) o acolhimento das preliminares concernentes à ausência de formação de litisconsórcio necessário e da incompetência da JUSTIÇA ELEITORAL; ii) no mérito, a improcedência da AIJE; e iii) a revogação da liminar deferida.
Ainda, na peça, requereu a produção de prova testemunhal, arrolando: i) Carlos Alberto Franco França, Ministro das Relações Exteriores; ii) Flávio Augusto Viana Rocha, Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; iii) Ciro Nogueira Lima Filho, Ministro-Chefe da Casa Civil; iv) José Henrique Nascimento de Freitas, Assessor-Chefe do Presidente da República.
O Relator, Ministro BENEDITO GONÇALVES, determinou a intimação das partes, para que: "*a) o autor se manifeste sobre as preliminares suscitadas na contestação; b) os réus justifiquem o requerimento de prova testemunhal, indicando os pontos fáticos controvertidos a serem dirimidos pelos respectivos depoimentos"*.
Após manifestação das partes, o eminente Relator rejeitou as preliminares da defesa e deferiu a produção da prova testemunhal requerida.
O Plenário desta CORTE referendou a rejeição das preliminares, por meio acórdão (ID 158550654) cuja ementa restou assim consubstanciada:

> AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2022. PRESIDENTE. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. QUESTÕES EM TESE APTAS A ACARRETAR DECISÃO TERMINATIVA. COLEGIALIDADE. RACIONALIDADE PROCESSUAL. IMEDIATA SUBMISÃO À CORTE.
>
> ATO DE GOVERNO. ALEGADO DESVIO DE FINALIDADE EM FAVOR DE CANDIDATURA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. UNIÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. ILEGIMIIDADE PASSIVA. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFERENDADA.
>
> 1. Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) destinada a apurar a ocorrência de abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação, ilícitos supostamente perpetrados em decorrência do desvio de finalidade da reunião do Presidente da República com embaixadores de países estrangeiros, a fim de favorecer sua candidatura à reeleição.
>
> 2. Concluída a fase postulatória, proferiu-se decisão de saneamento e organização do processo, com o objetivo assegurar que a fase instrutória seja iniciada em ambiente de estabilidade jurídica, resolvidas todas as questões pendentes.
>
> 3. No decisum, foram rejeitadas duas preliminares suscitadas pelos investigados.
>
> 4. Como regra geral, as questões resolvidas por decisão interlocutória, no procedimento do art. 22 da LC nº 64/90, não são recorríveis de imediato. Nessa hipótese, o reexame pelo Colegiado fica diferido para a sessão em que for julgado o mérito e somente ocorre se a parte o requerer em alegações finais (art. 19, Res.-TSE nº 23.478/2016; art. 48, Res.-TSE nº 23.608/2019).
>
> 5. A aplicação da regra às ações de investigação judicial eleitoral foi reafirmada no julgamento da AIJE nº 0601969-65 (Rel. Min. Jorge Mussi, DJE de 08/05/2020), quando o TSE declarou preclusa a possibilidade de a parte, silente nas alegações finais, rediscutir decisão em que o Relator indeferiu provas.
>
> 6. A sistemática prestigia a celeridade, mas, para que atinja seu objetivo, deve ser aplicada sempre com respeito à racionalidade processual. Desse modo, não se justifica que toda a instrução seja desenvolvida enquanto está pendente de exame pela Corte questão preliminar capaz de, em tese, levar à extinção do processo sem resolução do mérito.
>
> 7. Nessa linha, é conveniente ao bom andamento deste feito e à estabilidade do processo eleitoral que a Corte desde logo avalie se, tal como se concluiu na decisão saneadora, ação proposta é efetivamente viável.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. REJEITADA.

8. A Justiça Eleitoral é competente para apurar desvios de finalidade de atos praticados por agentes públicos, inclusive por Chefe de Estado, quando da narrativa se extrair que o mandatário se valeu do cargo para produzir vantagens eleitorais para si ou terceiros. Entender o contrário seria criar uma espécie de salvo-conduto em relação a desvios eleitoreiros ocorridos, justamente, no exercício do feixe de atribuições mais sensível do Presidente da República.

9. Na hipótese dos autos, os requisitos para a definição da competência do TSE foram devidamente delimitados pela parte autora. Narra-se que o Presidente da República, utilizando-se de seu cargo, convocou reunião com embaixadores de países estrangeiros, mas, agindo com desvio de finalidade, teria passado a atacar a integridade do sistema eleitoral, em estratégia amoldada à de sua campanha, beneficiando-se, ainda, da ampla repercussão da transmissão do evento pela TV Brasil.

10. Os argumentos trazidos pelos investigados, no sentido de que atos de governo não se sujeitam a controle jurisdicional, pressupõem que inexista o desvirtuamento para fins eleitorais, matéria a ser examinada no mérito.

PRELIMINAR DE NÃO FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM A UNIÃO. REJEITADA.

11. É pacífica a jurisprudência no sentido da impossibilidade de pessoas jurídicas figurarem no polo passivo da AIJE. Nos intensos debates desta Corte sobre o tema do litisconsórcio passivo necessário, essa premissa jamais foi alterada. O que se vem discutindo é se deve, ou não, ser exigida a inclusão, no polo passivo, dos responsáveis pela prática abusiva – portanto, de pessoas físicas passíveis de suportar inelegibilidade. Precedentes.

12. À luz de todo o arcabouço doutrinário e jurisprudencial para preservar a isonomia entre candidatos à reeleição e seus adversários, recusa-se a ideia de que haja uma "relação jurídica incindível" entre a União e o Presidente da República a impor que o ente federado litigue, na AIJE, ao lado do candidato.

13. Além da indevida mescla de interesses públicos e privados que deriva dessa proposta, seu acolhimento comprometeria, em definitivo, a celeridade e a economicidade, ao forçar a atuação processual de entes federados, autarquias, empresas públicas e fundações em toda e qualquer ação em que se apure finalidade eleitoral ilícita de atos praticados em nome do Poder Público.

14. Assim, mesmo que a União e a Empresa Brasileira de Comunicação entendessem que a remoção de vídeo gravado pela TV Brasil acarretou prejuízo ao seu patrimônio, não se tornariam litisconsortes necessários dos investigados. Ressalte-se que, no caso, nem mesmo isso ocorreu, pois aquelas pessoas jurídicas de direito público não adotaram qualquer medida voltada para assegurar a veiculação do material.

CONCLUSÃO.

15. Rejeitadas as preliminares suscitadas pelos investigados, conclui-se pela viabilidade da AIJE proposta.

16. Decisão interlocutória referendada.

Em audiência realizada em 19/12/2022 (ID 158533126), Carlos Alberto Franco França prestou depoimento. A testemunha, considerando a solicitação de informações apresentada durante sua oitiva, encaminhou o Ofício nº 10 G/DCON, de 21 de dezembro de 2022, contendo "*a lista dos demais diplomatas lotados no Ministério das Relações Exteriores que compareceram à reunião objeto da ação em epígrafe"* (ID 158555494).
Em 13/1/2023, o Autor requereu a "*juntada do embrião gestado com pretensão a golpe de Estado encontrado*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

nas dependências da residência do Senhor Anderson Torres, por determinação de diligência deferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes no âmbito do Inq. 4879/DF (decreto sobre Estado de Defesa), para fins de compor o compêndio probatório desta AIJE, em ordem a densificar os argumentos que evidenciam a ocorrência de abuso de poder político tendente promover descrédito a esta Justiça Eleitoral e ao processo eleitoral, com vistas a alterar o resultado do pleito".

O eminente Ministro BENEDITO GONÇALVES (ID 158554507), considerando "*a inequívoca correlação entre os fatos e documentos novos e a demanda estabilizada, uma vez que a iniciativa da parte autora converse com seu ônus de convencer que, na linha apresentada na petição inicial, a reunião realizada com os embaixadores deve ser analisada como elemento da campanha eleitoral de 2022, dotada de gravidade suficiente para afetar a normalidade e a legitimidade das eleições"*: i) admitiu a juntada da minuta de Decreto de Estado de Defesa e determinou "*a abertura de vista aos réus, pelo prazo de três dias, para que se manifestem sobre seu teor"*; bem como ii) determinou "*a expedição de ofício ao Ministro Alexandre de Moraes, Relator do Inquérito nº 4897/DF, no STF, solicitando a Sua Excelência o envio de cópia oficial da minuta de decreto de Estado de Defesa apreendida pela Polícia Federal na residência de Anderson Torres em 12/01/2023, bem como de outros documentos e informações resultante da busca e apreensão que digam respeito ao processo eleitoral de 2022, em especial voltados para a deslegitimação dos resultados"*.

Os Investigados, em manifestação (ID 158557843), insurgiram-se em face da admissão do documento apresentado pelo Autor, assentando, em síntese: i) "*no caso de documentos novos, necessária se faz, além da demonstração de que não se encontravam disponíveis na data da propositura da ação, a demonstração inequívoca de correlação concreta, direta e imediata com a causa de pedir, sob pena de sua indevida expansão – cujo prejuízo, no caso, majora-se sobremaneira diante do fato de já ter sido exercido o contraditório e de se ter como formal e materialmente estabilizada a demanda"*; ii) "*sendo inconteste que a demanda já se encontrava estabilizada, com o conjunto probatório definido pela inicial e pela correlata contestação, deflagrada a fase de instrução, com a realização de oitiva de testemunhas já iniciada, tudo nos termos da causa de pedir reiteradamente delineada, a saber, a (in)existência de abuso na realização da reunião no dia 18/07/2022, a admissão de fato novo, e não de documento novo, em momento tão avançado da marcha processual, corresponde à irreparável violação aos princípios da congruência e, em última instância, ao contraditório e à segurança jurídica"*; iii) "*ainda que não existissem os óbices antepostos à indevida extensão da causa de pedir após o saneamento do processo, também há que se considerar que a referida pretensão está peremptoriamente fulminada pela decadência, o que justifica a rejeição do requerimento formulado e o consectário desentranhamento do documento"*; iv) "*é necessário consignar que o documento apócrifo, juntado aos autos, não foi encontrado em posse dos Investigados, nem assinado por eles, e a peça de juntada tampouco indica quaisquer atos concretos ou ao menos indiciário de que tenham participado de sua redação ou agido para que as providências supostamente pretendidas pelo documento fossem materializadas no plano da realidade fenomênica"*; v) além de apócrifo, o documento: a) "*nunca deixou a residência privada de terceiros"*; b) "*não foi publicado ou publicizado, a não ser pelos órgãos de investigação e, finalmente"*; c) "*não se tem notícia de qualquer providência de transposição do mundo do rascunho de papel para o da realidade fenomênica, ou seja, nunca extravasou o plano da cogitação"*.

A Polícia Federal, por meio do Ofício nº 292270/2023 – CINQ/CGRC/DICOR/PF (ID 158571842) remeteu a este TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL cópia da minuta de decreto de Estado de Defesa e Relatório de Análise dos dados constantes de Pen Drive, ambos apreendidos na residência de Anderson Torres por ocasião do cumprimento de diligências realizadas no âmbito do Inq. 4.879, em trâmite perante a SUPREMA CORTE.

O eminente Relator (ID 158622380) não acolheu os argumentos formulados pela defesa, tendo o Plenário desta CORTE referendado (ID 158704139) o ato decisório:

> AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2022. PRESIDENTE. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO. FATOS SUPERVENIENTES. ADMISSIBILIDADE. DESDOBRAMENTO DE FATOS QUE COMPÕEM A CAUSA DE PEDIR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECADÊNCIA. VIOLAÇÃO À ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA. INOCORRÊNCIA. QUESTÕES PREJUDICIAIS REJEITADAS. DECISÃO REFERENDADA.
>
> 1. Trata-se de decisão em que, rejeitadas as prejudiciais de decadência e de violação à estabilização da demanda, indeferiu-se pedido de reconsideração formulado contra a admissibilidade de documento novo juntado aos autos durante a fase de instrução.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

2. Nesta AIJE, apura-se abuso de poder político e uso indevido de meios de comunicação, ilícitos supostamente praticados em reunião de 18/07/2022 ocorrida no Palácio da Alvorada, quando o então Presidente da República, primeiro investigado, proferiu discurso lançando suspeitas de fraude nas urnas eletrônicas e acusações de parcialidade de Ministros do TSE. O evento contou com a presença de embaixadores de países estrangeiros e foi transmitido pela TV Brasil e nas redes sociais do candidato à reeleição.

3. A causa de pedir da AIJE é delimitada pelos contornos fáticos e jurídicos que permitam a compreensão da demanda, não se exigindo que a parte autora, ao postular em juízo, tenha pleno domínio de todos os fatos que podem influir no julgamento e os descreva em minúcias.

4. Na hipótese, a causa de pedir contempla a imputação de que o discurso proferido em 18/07/2022 se insere em uma estratégia de campanha do primeiro réu, de difundir fatos sabidamente falsos relativos ao sistema eletrônico de votação, para mobilizar seu eleitorado por força de grave “desordem informacional” atentatória à normalidade do pleito.

5. Em contrapartida, os investigados refutam qualquer relação entre o evento de 18/07/2022 e as eleições, enxergando no discurso uma legítima manifestação, em salutar “diálogo institucional” com o TSE, afirmando ainda que qualquer efeito do discurso teria sido prontamente neutralizado por nota pública do tribunal.

6. Diante disso, na decisão de organização e saneamento do processo, consignou-se que os fatos constitutivos (o evento, o discurso e seu conteúdo) são incontroversos e que as partes disputam a narrativa sobre o significado e o impacto eleitoral do episódio. Ressaltou-se que, em matéria de abuso de poder, o exame da gravidade da conduta, sob o ângulo qualitativo e quantitativo, reclama especial atenção para a análise de elementos contextuais.

7. O documento novo ora trazido aos autos consiste em minuta de decreto de Estado de Defesa apreendida pela Polícia Federal na residência do ex-Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Anderson Torres, no dia 12/01/2023, durante diligência determinada pelo Ministro Alexandre de Moraes no âmbito do Inquérito nº 4879, que tramita no STF.

8. A Justiça Eleitoral é competente para apurar desvios de finalidade de atos praticados por agentes públicos, inclusive por Chefe de Estado, quando da narrativa se extrair que o mandatário se valeu do cargo para produzir vantagens eleitorais para si ou terceiros. Entender o contrário seria criar uma espécie de salvo-conduto em relação a desvios eleitoreiros ocorridos, justamente, no exercício do feixe de atribuições mais sensível do Presidente da República.

9. A decadência obsta a dedução de ilícitos inteiramente novos, sendo fator de estabilidade política e jurídica. No entanto, apresentada a demanda de modo tempestivo, os fatos supervenientes que guardem relação com a causa de pedir, mesmo que não alegados pelas partes, devem ser obrigatoriamente considerados no julgamento (art. 493, CPC; art. 23, LC 64/90).

10. Desse modo, não se pode interpretar a estabilização da demanda como um recorte completo e irreversível na realidade fenomênica. Essa ideia acarreta um descolamento tal dos fatos em relação a seu contexto que chega a impedir o órgão judicante de levar em conta circunstâncias que gradativamente se tornem conhecidas ou potenciais desdobramentos das condutas em investigação.

11. Ressalte-se que, no caso dos autos, o que a autora pretende discutir são eventos que se conectam a partir do eixo central da narrativa, segundo a qual o discurso na reunião com embaixadores mirava efeitos eleitorais ilícitos. O próprio teor do discurso do Presidente, que livremente escolheu os tópicos que desejava abordar, oferece uma clara visão sobre o fluxo de eventos – passados e futuros – que podem, em tese, corroborar a

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

imputação da petição inicial.

12. Ao lado dessas considerações gerais, deve-se ter em conta que o resultado das eleições presidenciais de 2022, embora fruto legítimo e autêntico da vontade popular manifestada nas urnas, se tornou alvo de ameaças severas. Passado o pleito, a diplomação e até a posse do novo Presidente da República, atos desabridamente antidemocráticos e insidiosas conspirações tornaram-se episódios corriqueiros. São armas lamentáveis do golpismo dos que se recusam a aceitar a prevalência da soberania popular e que apostam na ruína das instituições para criar um mundo de caos onde esperam se impor pela força.

13. Os acontecimentos se sucedem de forma vertiginosa. Mas o devido processo legal tem, entre suas virtudes, a capacidade de decantar os fatos e possibilitar seu exame analítico. É isso que deve guiar a instrução das AIJEs, pois é central à consolidação dos resultados das Eleições 2022 averiguar se esse desolador cenário é, ou não, desdobramento de condutas em apuração nas diversas ações. Esse debate não pode ser silenciado ou inibido por uma artificial separação entre as causas de pedir e a realidade fenomênica em que se inserem.

14. Os temas das ações propostas são de conhecimento público. Não há segredo de justiça. As decisões de admissibilidade, de concessão de tutela inibitória e de saneamento, bem como outras de caráter interlocutório, têm contemplado cuidadoso delineamento das matérias em discussão.

15. Tendo em vista o prestígio à celeridade, à economia processual e à boa-fé objetiva, entendo prudente que, especificamente no que diz respeito às AIJEs relativas às eleições presidenciais de 2022, seja fixado um parâmetro seguro e objetivo que dispense, a cada fato ou documento específico, uma nova decisão interlocutória que revolva todos os fundamentos ora expostos.

16. Orientação a ser aplicada em situações semelhantes, no sentido de que a estabilização da demanda e a consumação da decadência não impedem que sejam admitidos no processo e considerados no julgamento elementos que se destinem a demonstrar desdobramentos dos fatos originariamente narrados, a gravidade (qualitativa e quantitativa) da conduta que compõe a causa de pedir ou a responsabilidade dos investigados e de pessoas do seu entorno, tais como: a) fatos supervenientes à propositura das ações ou à diplomação dos eleitos, ocorrida em 12/12/2022; b) circunstâncias relevantes ao contexto dos fatos, reveladas em outros procedimentos policiais, investigativos ou jurisdicionais ou, ainda, que sejam de conhecimento público e notório; e c) documentos juntados com base no art. 435 do CPC.

17. Mantido o indeferimento do pedido de reconsideração.

18. Decisão interlocutória referendada.

Os investigados apresentam pedido de desistência da oitiva da testemunha João Henrique Nascimento de Freitas (ID 158626938).
Em audiência de 8/2/2023 (ID 158628231), foram realizadas as oitivas das testemunhas Ciro Nogueira Lima Filho e Flávio Augusto Viana Rocha.
O Ministro BENEDITO GONÇALVES, em decisão interlocutória (ID 158764809), determinou: "*a) a imediata juntada aos presentes autos dos seguintes documentos, extraídos do Inquérito nº 0600371-71: a.1) transcrições da degravação das lives de 29/07/2021 e 12/08/2021 e da entrevista concedida por Jair Messias Bolsonaro ao programa "Pingos nos is", da Jovem Pan, em 04/08/2021 (IDs 147980688, 156064688, 156064738 e 156885874); a.2) relatórios técnicos produzidos pela STI/TSE (IDs 154106088 e 154113838); a.3) depoimentos prestados por Eduardo Gomes da Silva e Anderson Gustavo Torres na Corregedoria-Geral Eleitoral, em 12/08/2012 (IDs 149194688, 150457388, 149194038 e 150457338); a.4) relatório produzido pela Polícia Federal no Registo Especial nº 2021.0058802 (ID 149637788); e a.5) cópias extraídas da Petição 9.842/DF (ID 157315529) e do Inquérito 4.878/DF (IDs 157400756 e 157400757), ambos em trâmite no STF. b) a* ***imediata juntada da transcrição dos depoimentos colhidos nas audiências de 19/12/2022 e 08/02/2023****, **devendo os documentos serem gravados com sigilo até o julgamento de mérito, permitindo-se acesso***

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

estritamente às partes e ao Ministério Público Eleitoral**; c)* ***a expedição de ofício ao Ministro-Chefe da Casa Civil, Rui Costa, requisitando-se a Sua Excelência, no prazo de 3 (três) dias, informações consolidadas sobre a participação de órgãos do Governo Federal na preparação, realização e difusão do encontro realizado no Palácio do Planalto, em 18/07/2022*, solicitando-lhe, para tanto, que além da consulta a seus registros, estenda a comunicação ao Ministério das Relações Exteriores, à Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência, à Assessoria de Cerimonial e demais órgãos acaso envolvidos na organização do evento, em prazo hábil para a consolidação; d) a* ***intimação das testemunhas Eduardo Gomes da Silva, Ivo de Carvalho Peixinho e Mateus de Castro Polastro****, para comparecer à audiência designada, sob pena de condução coercitiva; e e)* ***a expedição de ofício ao Ministro Alexandre de Moraes, Relator do Inquérito nº 4879/DF, solicitando-se a Sua Excelência que autorize o depoimento em audiência de Anderson Gustavo Torres****, por sistema de videoconferência, no local em que este se encontra detido e sob responsabilidade da autoridade policial encarregada da custódia".*

No mesmo ato decisório, determinou a intimação das partes e da Procuradoria-Geral Eleitoral, visando à manifestação sobre o interesse na produção de prova complementar.

A Procuradoria-Geral Eleitoral (ID 158786167) e o Partido Democrático Trabalhista (PDT) (ID 158794439) afirmaram não haver outras provas a serem produzidas.

O Ministro de Estado da Casa Civil, Rui Costa, em resposta (ID 158787060) à determinação desta CORTE, solicitou a concessão de prazo adicional de 30 dias para cumprimento da diligência.

Os Investigados, insurgindo-se contra a produção de novas provas determinada pelo Relator, interpuseram Agravo Regimental (ID 158797359), por meio do qual requerem, em suma: "*a) a revogação das diligências complementares determinadas, diante do desacerto na utilização das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 64/90, fora das balizas ditadas pela ADI 1082/STF e não guiadas pelo respeito ao contraditório, ao dever de fundamentação e à garantia da imparcialidade e segurança jurídica; b) o afastamento da ameaça incomum e injustificada de multa, por litigância de má-fé, no que toca à eventual inadequação de indicação de prova testemunhal, permitindo-se o pleno exercício profissional dos causídicos, em representação material do princípio do contraditório e da ampla defesa"*.

Ainda, a defesa apresentou manifestação (ID 158797364), em que requereu a produção das seguintes provas: i) oitiva das testemunhas Deputado Federal Filipe Barros, Deputado Federal Major Vitor Hugo, Guilherme Fiuza, Augusto Nunes e Ana Paula Henkel; ii) "*seja oficiada a Delegacia da Polícia Federal, em Brasília, solicitando o imediato envio de informação da D.D. Autoridade Policial, especialmente contendo o relatório final de investigações (se existente) e os termos dos depoimentos colhidos ao longo das investigações, relativos ao Inquérito Policial 1361/2018-4/DF"*; iii) "*seja oficiado ao C. Supremo Tribunal Federal solicitando a complementação das cópias do Inq. 4878/DF, contendo todos os desdobramentos desde 21.2.2022"*; iv) "*seja oficiado, junto ao Eg. STF, o Min. LUIZ FUX, solicitando o compartilhamento das provas produzidas no âmbito da investigação ocorrida na Petição nº 10.477/DF, de sua relatoria"*; v) "*seja solicitado ao C. STF que compartilha com este C. TSE as informações relativas a referida "minuta de decreto de Estado de Defesa", especificamente o resultado dos exames periciais (contendo os nomes das pessoas com digitais em referido documento) e os termos dos depoimentos prestados pelo Senhor ANDERSON TORRES no âmbito das investigações realizadas no âmbito daquela Corte"*.

O Ministro BENEDITO GONÇALVES, em nova decisão interlocutória (ID 158811502): i) considerada sua inadmissibilidade, conheceu do Agravo Regimental como pedido de reconsideração, indeferindo-o, a fim de manter "*tanto as diligências complementares determinadas de ofício quanto a advertência contra condutas protelatórias das partes, plenamente compatível com fase atual"*; ii) deferiu o requerimento de produção de prova complementar formulado pelos Investigados, determinando: *b.1)* ***a designação da data de 27 de março de 2023, às 14h00 para realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas e qualificadas às fls. 19 da petição referida, a ser realizada no Salão Nobre da Corregedoria-Geral Eleitoral (Sala V-720/722, 7º andar do Tribunal Superior Eleitoral, situado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF - CEP 70095-901);*** *b.2) a* ***intimação do Deputado Federal Filipe Barros, pelo meio mais célere, para prestar depoimento na audiência acima designada,*** *solicitando-lhe que* ***informe até o dia 24/03/2023 se prefere fazê-lo por sistema de videoconferência*** *e assegurando-lhe, em razão do cargo ocupado, a prerrogativa de ser a primeira testemunha ouvida no ato; b.3)* ***a expedição de ofício ao Diretor-Geral da Polícia Federal,*** *requisitando cópia integral do Inquérito Policial 1361/2018-4/DF; b.4)* ***a expedição de ofício ao Ministro Alexandre de Moraes, Relator dos Inquéritos 4878/DF e 4879/DF no STF,*** *solicitando-lhe: i) cópias dos atos praticados no primeiro processo a partir de 21/02/2022 e que digam respeito aos desdobramentos processuais da investigação das circunstâncias de divulgação do Inquérito*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Policial 1361/2018-4/DF; e ii) ***desde que seja compatível com a preservação das investigações no segundo processo,*** *informação sobre o resultado dos exames periciais realizados na "minuta de decreto de Estado de Defesa" e envio de cópia dos termos dos depoimentos prestados por Anderson Gustavo Torres; e b.5)* ***a expedição de ofício ao Ministro Luiz Fux, Relator da Petição nº 10.477/DF no STF,*** *solicitando-lhe cópia integral dos autos; c) a* ***intimação das partes e do Ministério Público Eleitoral para comparecerem à audiência ou solicitar até 24/03/2023 o link para participação por videoconferência, assinalando, no caso dos investigados, que caberá a eles diligenciar pelo comparecimento, presencial ou por videoconferência, das testemunhas Guilherme Fiuza, Augusto Nunes, Ana Paula Henkel e Major Vitor Hugo,*** *presumindo-se a desistência da prova em caso de não se apresentarem na data e horário designados".*

O eminente Relator, em novo despacho, ante a dilação de prazo requerida pelo Ministro de Estado da Casa Civil, concedeu "*mais 3 (três) dias para a conclusão da diligência"* (ID 158823403).

Em audiência datada de 16/3/2023 (ID 158835188), foram efetuadas as oitivas das testemunhas Anderson Gustavo Torres, Ivo de Carvalho Peixinho, perito criminal da Polícia Federal, e Mateus de Castro Polastro, Perito Criminal da Polícia Federal e Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A Secretaria Judiciária certificou (ID 158839055) a juntada do exame pericial papiloscópico realizado na minuta de decreto apreendida na residência de Anderson Torres, assim como a declaração prestada por Gizela Lucy Teixeira Barros perante a polícia federal, conforme determinado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na Pet. 10.930.

A Secretaria Judiciária certificou a juntada da documentação remetida a esta CORTE pelo Ministro de Estado da Casa Civil (ID 158839073), pelo Juízo da 10ª Vara Criminal Federal de São Paulo (ID 158850900), consubstanciada no Inquérito Policial nº 5007377-27.2022.4.03.6181, instaurado com a finalidade de "*apurar notícia de suposta a invasão a sistemas e bancos de dados do TSE"*, bem como pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, consistente nos autos da Pet. 10.477.

Em audiência ocorrida em 27/3/2023 (ID 158843585), foram realizadas as oitivas das testemunhas Major Vitor Hugo e Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro, bem assim requerida a desistência da inquirição de Guilherme Fiuza.

Em 28/3/2023 (ID 158863332), foi colhido o depoimento de Augusto Nunes. No mesmo ato, houve desistência da oitiva de Ana Paula Henkel.

Ante a conclusão da produção da prova documental, o eminente Relator intimou (ID 158852019) as partes e a Procuradoria-Geral Eleitoral, para manifestação.

Os investigados (ID 158881918) requereram a juntada dos seguintes documentos: i) matéria jornalística https://www.cnnbrasil.com.br/politica/ministerio-publico%20eleitoral-denuncia-quatro-pessoas-por-hackear-sistema-do-tse/, "*bem como o requerimento de que seja oficiado o exmo. Juiz Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho, da 1ª Zona Eleitoral de Brasília [...], para que encaminhe aos cuidados do d. Corregedor Eleitoral cópia do inquérito policial e do processo judicial instaurado, para oportuna consideração nos presentes autos"*; ii) postagem do Presidente do PDT, Carlos Lupi, realizada em 27/5/2021, acompanhada do respectivo vídeo.

Além disso, solicitaram que, na hipótese de o Relator desistir da oitiva de Eduardo Gomes da Silva, a mencionada testemunha seja ouvida.

O Ministro BENEDITO GONÇALVES, em 31/3/2023 (ID 158886314): i) deferiu a juntada da prova documental; ii) indeferiu o pedido de visando ao encaminhamento dos autos do inquérito em tramitação perante a 1ª Zona Eleitoral de Brasília; iii) dispensou a oitiva de Eduardo Gomes da Silva; iv) determinou a juntada da transcrição dos depoimentos prestados nas audiência realizadas em 16, 27 e 28 de março de 2023; v) declarou encerrada a instrução; vi) determinou a intimação das partes para apresentarem alegações finais; e, por fim, vii) vista à Procuradoria-Geral Eleitoral, para parecer.

Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Neto, nas alegações finais (ID 158914533), argumentaram, em síntese: i) "*inúmeras questões processuais de inafastável relevância foram levantadas ao longo da instrução, desafiando a escorreita análise final pela decisão do Plenário que se seguirá. Não é enfadonho repisar que, ainda que parte delas já tenha siso objeto de referendo, não é possível vislumbrar, dada irrecorribilidade das decisões interlocutórias, contornos de definitividade"*; ii) a matéria concernente à incompetência da Justiça Eleitoral "*não foi objeto de discussão plenária definitiva, razão pela qual os argumentos que demonstram a incompetência desta Especializada, no caso, merecem vertical exame e o esperado acolhimento pelo D. Colegiado"*; iii) "*em nenhum momento do evento com os embaixadores, ocorrido em julho de 2022, antes mesmo do período eleitoral, tratou-se de eleições em sentido estrito. Não se pediu voto. Não houve ataque a oponentes. Não houve a apresentação comparativa de candidaturas. As manifestações impugnadas, ao*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

contrário, na dicção substantiva da própria inicial, são representativas de debates públicos férteis e desinibidos, frutos de necessário diálogo entre Poderes da República, na perspectiva de engajada observação da Comunidade Internacional"; iv) "*sendo inconteste que a demanda já se encontrava estabilizada – com o conjunto probatório definido pela inicial e pela correlata contestação – e uma vez deflagrada a fase de instrução – com a realização de oitiva de testemunhas já iniciada, tudo nos termos da causa de pedir reiteradamente delineada, a saber, a (in)existência de abuso na realização da reunião no dia 18/07/2022 –, a admissão de fato novo, e não de documento novo, em momento tão avançado da marcha processual, correspondeu à irreparável violação ao princípio da congruência e, em última instância, às máximas do contraditório e da segurança jurídica"*; v) "*ainda que não existissem os óbices antepostos à indevida extensão da causa de pedir após o saneamento do processo, também há que se considerar que a referida pretensão estava peremptoriamente fulminada pela decadência, o que justificava a rejeição material do requerimento formulado e o consectário desentranhamento do documento de ID 158553895"*; vi) "*cumpre registrar que o Il. Relator, de ofício, ainda que tendente à uma instrução suplementar entendida como albergada pelo conteúdo dos arts. 22 e 23, da LC nº 64/90, acabou por se deslocar, data vênia, das balizas atinentes à produção de provas em sede de AIJE, delimitadas pela ADI nº 1082/STF, promovendo indevida correção na deficiente atuação processual do Autor e determinando diligências jamais requeridas pelo investigante, em adiantado momento processual, mesmo que tais providências pudessem ter sido pleiteadas, a tempo em modo, eis que não derivam de efetivo "achado fortuito" nem são alusivas a elementos ocorridos no futuro (vg, lives e programa jornalístico do ano de 2021)"*; vii) "*a fruição das prerrogativas excepcionais, previstas pelos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 64/90, demanda, sob uma necessária ótica de constitucionalidade a três requisitos essenciais, quais sejam: i) a garantia do contraditório; ii) o adequado exercício do dever de fundamentação e; iii) a consecução de um processo imparcial e revestido de certeza (segurança) jurídica"*; viii) nos termos do entendimento adotado pelo Relator, "*restou facultado ao autor, sem paralelismo na lógica jurídica e em evidente tratamento anti-isonômico, juntar quaisquer documentos que reputasse como pertinentes a amparar sua pretensão, desde logo admitidos, sem necessidade de decisão interlocutória fundamentada que justificasse, concretamente, o seu (tardio) ingresso. Em termos mais práticos, trata-se de admissão, em perspectiva, de provas ainda nem produzidas, de fatos desdobráveis ad eternum, e que não orientaram a linha defensiva vertida na contestação, bem como o requerimento de provas"*; ix) "*na ocasião da admissão do fato novo, correspondente à juntada da minuta apócrifa de decreto de estado de defesa, houve suavização da exigência efetiva ao contraditório, a partir da abertura de prazo de 3 (três) dias para manifestação (ID 158554507), sem a reativa reabertura de novo prazo de contestação, para a necessária harmonização lógica e estratégica, cujo prazo é de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a", LC 64 nº 64/90"*; x) não se verifica, na decisão, "*a necessária fundamentação sobre as razões para que se procedesse à determinação de juntada dos documentos referidos no item a.1 ou à oitiva das pessoas elencadas no item a.3 do decisum, quando havia prova documental pré-constituída e facilmente acessível ao autor sobre o fato (live de 2021), nenhuma delas trazida ou requerida pelo autor, a tempo e modo, em necessária observância não apenas ao rito processual típico, mas a prazo decadencial por sua natureza fatal, peremptório"*; xi) "*embora a Lei Complementar faculte ao Relator a promoção de determinadas diligências probatórias, não é crível suprir atuação deficiente do Autor, substituindo-se à parte, sob pena de grave vulneração não apenas do devido processo legal, mas da postura equidistante do Judiciário e da paridade de armas entre as partes"*; xii) ainda no que se refere à live, a petição inicial, "*que trouxe o vídeo ao conhecimento deste juízo, data de 19 de agosto de 2022 e, nos sete meses transcorridos desde então, não foi requerida qualquer produção de provas sobre o ponto"*; xiii) no tocante à contribuição de órgãos oficiais na reunião (Casa Civil, Ministério das Relações Exteriores e Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência), embora o eminente tenha entendido que a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa não esclareceram os pontos controvertidos de forma suficiente, assertiva segundo a qual não houve envolvimento significativo no evento "*não se trata de instrução defeituosa, mas de atuação que corrobora a tese defensiva em detrimento da acusatória"*; xiv) o fundamento utilizado para determinar a expedição de ofício ao Ministro-Chefe da Casa Civil "*se escorou, intuitivamente, na premissa de que os depoimentos prestados em juízo, por testemunhas devidamente compromissadas, estariam dissociados da realidade fenomênica, razão pela qual caberia, de ofício, contrapô-las mediante a solicitação, genérica e abrangente, de localização de suposta (e inexistente) prova documental"*; xv) "*seguiu-se indevida e imprópria delegação, data vênia, em sentido material, de poder instrutório ao atual Ministro-Chefe da Casa Civil, que, nas letras do decisum, consolidaria informações aptas a "elucidar se [as pastas] contribuíram, ou não, para preparar ou repercutir evento, e, em caso positivo, de que forma atuaram", podendo selecionar não apenas os documentos do órgão sob sua chefia, mas também de ao menos um Ministério e duas Assessorias independentes"*, de modo que, "*o*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

que se teve, in caso, foi a transposição de poderes não só instrutórios, mas também investigativos, por meio de ofício, que permitia ao Ministro do Executivo, FUNDADOR E FILIADO AO PARTIDO DOS TRABALHADORES, numa espécie de devassa documental, a consulta a documentos de diversos órgãos governamentais e a consolidação unilateral e casuísticas de seus (pretendidos) achados, em relatório sujeito a toda sorte de subjetivismos e à natural tendência a contribuir com uma narrativa que se prestasse à condenação judicial e à execração pública de (indesejáveis) adversários políticos"; xvi) "*além dos pontos já reportados, a decisão objurgada autorizou a inserção no processo de fatos completamente estranhos à demanda (referidos no item "a"), a exemplo da degravação do programa "Pingo nos is" – jamais referido pela inicial"*; xvii) "*o art. 23 da LC nº 64/90 não corresponde a uma salvaguarda geral para a ampliação objetiva da demanda, tornando os poderes instrutórios conferidos ao magistrado braço mecânico do indevido elastecimento da causa de pedir, que, no máximo, poderia se limitar à admissão do malfadado e intempestivo documento, acompanhado dos singelos requerimentos feitos pela parte"*; xviii) "*o indeferimento da oitiva de Eduardo Gomes da Silva, inicialmente indicado como testemunha do juízo (!) e que, a partir dos depoimentos de Ivo de Carvalho Peixinho e Mateus de Castro Polastro, tornou-se ainda mais indispensável para a correta solução da lide"*; xix) foi indevidamente "*indeferida a juntada de cópias do inquérito relativos à denunciada noticiada pela CNN em 24/03/2023"*.

No mérito, afirmam, em suma: i) inexistência de fatos atribuídos ao a Walter Souza Braga Netto, razão pela qual, "*uma vez que não há que se falar em cassação de diploma/mandato nos presentes autos, face ao insucesso dos Investigados na campanha eleitoral, a única sanção possível de ser produzida nos presentes autos seria a inelegibilidade que, como assentado, para além de qualquer dúvida razoável, não pode ser imposta ao segundo Investigado, à míngua sequer de alegação de participação, direta ou indireta, nos fatos em julgamento"*; ii) em relação a Jair Messias Bolsonaro, "*foi demonstrado, de forma cabal e inequívoca, a eminente boa-fé, franqueza e abertura do diálogo institucional travado entre uma série de atores institucionais da República, dentre os quais o Primeiro Investigado, enquanto então Presidente do Brasil. É dizer: o debate sobre a conformação atual do sistema eleitoral – e, com efeito, sobre como torná-lo mais transparente, seguro e confiável – fez-se em via democrática larga, permissiva da participação do Poder Legislativo (incluídos, evidentemente, players de todo o escopo ideológico representado nas câmaras de representantes populares), do então Presidente da República, de especialistas e técnicos de diversos setores e, com similar razão, de membros da Justiça"*; iii) o Deputado Federal Filipe Barros "*demonstrou firmemente serem as lives eventos que, longe de isolados, incluíam-se num debate público amplo sobre melhoramentos desejáveis no sistema eletrônico de coleta de votos"*, bem como esclareceu que o "*Investigado jamais foi voz solitária na defesa de uma revisão legislativa sobre o sistema eleitoral"*; iv) "*está, portanto, dentro dos limites da liberdade de convicção pessoal de determinado player político formular uma posição sobre o sistema de coleta de votos adotado no Brasil. Não se pode, a priori, qualificar uma balizada opinião como fraudulenta, eis que, como cediço, a antinomia "verdadeiro-falso" só cabe a juízos de fato, espécie linguística distinta de uma opinião"*; v) "*debate público, maduro e responsável, demanda honestidade intelectual e respeito às evidências científicas existentes em concreto. Noutras palavras, agentes públicos devem engajar-se em debate adulto e sereno, pautado, pois, em evidências concretas, incluídas as de especialistas"*; vi) "*nas lives, o Primeiro Investigado simplesmente relatou, de modo assaz sintético, aliás, a existência de um episódio, nos idos de 2018, de ataque hacker aos sistemas de informatização de toda a Justiça Eleitoral – incluindo Tribunais Regionais Eleitorais de um número de Estados da Federação e o próprio E. Tribunal Superior Eleitoral"*; vii) as provas "*trazem, neste sentido – e novamente a comprovar a intenção maior de manter diálogo e boa-fé entre as instituições – grande desejo do Primeiro Investigado de, adequadamente, assenhorar-se de informações segurar e de argumentos legítimos palpáveis em suas propostas, consultando peritos com ampla experiência em testagem de segurança de urnas"*; viii) "*na entrevista concedida ao programa televisivo "Os Pingos nos is", a tônica de crítica informada repete-se, animada, in casu, pela apresentação de extensa documentação pelo Deputado Filipe Barros – o principal entrevista, na condição de relator da PEC 135/2019. Mantendo o leitmotiv de lealdada ao debate institucional – eis que aderida aos debates legislativos entabulados com vistas à sua aprovação –, teve-se demonstrações sobre a plausibilidade das opiniões expressas por si e pelo Primeiro Investigado, somadas à viabilidade das medidas propostas na alteração ao texto Constitucional"*; ix) as falas veiculadas durante o evento realizado com embaixadores traduzem manifestações "*de Chefe de Estado, que, como ato de governo de governo, são insuscetíveis de controle judicial, mormente pela Justiça Eleitoral"*, razão pela qual "*não se revela conforme o bom direito a intervenção judicial em assuntos diplomáticos discricionários do Estado brasileiro, sob o argumento (geral e inespecífico) de proteção de princípios constitucionais abertos"*; x) "*houve divulgação pública do evento, constante da agenda oficial do dignatário maior da Nação, tendo havido o zelo de convidar representantes de outros Estados Estrangeiros (igualmente soberanos), não para uma exposição de*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

caráter eleitoral, mas sim para exposição de perfil diplomático. Não havia, dentre os presentes, qualquer atos ou player do processo eleitoral em curso! Perceba-se: o público-alvo da exposição sequer detinha cidadania e capacidade ativa de sufrágio"; xi) os documentos encaminhados a esta CORTE pelo Ministro-Chefe da Casa Civil se restringem a *"(i)convites a embaixadores e ministros de nações estrangeiras; (ii) convites a autoridades nacionais; (iii) respostas e confirmações de presença destas autoridades; e (iv) ofícios e circulares internas direcionadas à preparação do evento"*; xii) "*não houve no caso sub examine qualquer postura senão a realização de ato de governo despido de cunho eleitoral ou partidário, desacompanhado do pedido de votos ou de comparação a governos, nem mesmo com exposição de plataformas governamentais ou sociais"*; xiii) o encontro com embaixadores foi objeto de *noticia criminis* apresentada perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no âmbito da qual a Procuradoria-Geral da República, em razão da não configuração dos crimes comuns de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal) e incitação de animosidade das Forças Armadas contra os poderes constituídos (art. 286, parágrafo único, do Código Penal) e de crime de responsabilidade, manifestou-se pelo seu arquivamento; xiv) "*sob a perspectiva da gravidade, não se pode analisar de maneira descontextualizada a conduta do primeiro Investigado, sendo certo que, diferentemente do que quer fazer crer o Autor, considerações vagas e imprecisas acerca de eventual gravidade do discurso apresentado aos Embaixadores não socorre a procedência da (malfadada) investigação"*; xv) "*o que se teve, na espécie, foi um debate público completo. O primeiro Investigado, de forma legítima, como Chefe de Estado, revelou seu ponto de vista à comunidade internacional e a Justiça Especializada, pronta e eficazmente, também de forma legítima, enquanto instituição republicana guarda da lisura do processo eleitoral, externou seu contraponto. Ao final do debate público, fértil e desinibido, esfumaçaram-se quaisquer efeitos teóricos deletérios sobre os cânones democráticos"*; xvi) "*a "minuta de Estado de Defesa", sob o viés jurídico e material efetivamente não consubstancia verdadeiramente "documento", eis que não assinado, não apresenta identificação de que o produziu, não apresenta destinatário, bem como não identifica efetiva intenção e realidade/materialidade de seu conteúdo"*; xvii) "*além da irrefutável prova material do desconhecimento, por parte dos Investigados, do teor do "documento", registra-se óbice processual de vertente constitucional inafastável, diante da inegável contaminação da prova"*, tendo em vista a quebra de cadeia de custódia; xviii) os fatos imputados não se revestem da necessária gravidade, bem como não apresentam relação de concatenação entre si; xix) "*o que se pode extrair do contexto probatórios dos autos é que o primeiro Investigado apenas deu curso a debate legítimo sobre incertezas e inseguranças alusivas ao processo eleitoral, a partir de relatórios do TCU e de técnicos do próprio TSE, com o confessado objetivo de promover aprimoramentos no sistema eletrônico de votação, notadamente pela introdução do voto impresso, bandeira que sempre defendeu, inclusive desde quando parlamentar"*; xx) "*os registros públicos da reunião foram imediatamente suprimidos do acesso dos cidadãos, minando-se de largada qualquer possibilidade de dano oriundo da realização da reunião com os chefes do missões diplomáticas, o que reforça a impossibilidade de reconhecimento da efetiva gravidade no caso, sob o viés da materialidade da conduta"*.

Dessa forma, requerem: *a) O reconhecimento da incompetência da Justiça Eleitoral para o julgamento da causa, em razão de se tratar de ato de Governo, praticado na condição de Chefe de Estado, insuscetível de controle primário no âmbito desta justiça especializada, com a remessa dos autos para a Justiça Comum, para eventual apuração residual dos fatos em disputa; b) A extinção do feito, sem julgamento do mérito, em relação ao segundo Investigado, em virtude de sua ilegitimidade passiva ad causam, diante da ausência de imputação pelo Autor da respectiva participação, direta ou indireta, nos atos questionados, inviabilizando-se, assim, a aplicação da (personalíssima) sanção de inelegibilidade na espécie (por fato de terceiro), única possível de aplicação frente ao insucesso da chapa no pleito eleitoral presidencial de 2022; c) Diante das violações processuais evidenciadas no tópico II, seja a demanda (re) delimitada aos fatos elencados na exordial – que fixa os limites objetivos e subjetivos da lide, com a consequente exclusão dos autos - e do espectro decisório - dos fatos e eventuais "provas" oriundos da indevida extensão da causa de pedir, bem como aqueles derivados da inadequação da atuação probatória empreendida pelo Juízo, eis que se revelou excessiva e em descompasso com o alcance dos arts. 22 e 23 da LC nº 64/90, definidos pelo E. STF no julgamento da ADI nº 1082/STF; d) No mérito, caso ultrapassadas as questões prévias entabuladas, o que se admite apenas para argumentar, a total improcedência da ação, ex vi do art. 14, § 9º da CF/88, do art. 22, caput, incisos XIV e XVI, da LC 64/90, c.c. o art. 371, do CPC/2015, nos termos da reiterada jurisprudência do C. TSE, afastando-se qualquer possibilidade jurídica de imposição de inelegibilidade aos Investigados, sob pena não apenas do cometimento de grave injustiça, mas de subversão dos parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais historicamente utilizados pela Corte, como garantia de jurisdição séria e obsequiosa das garantias constitucionais aplicáveis a todo e qualquer cidadão, em um processo judicial hígido e justo, plenamente regido*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

na moldura-quadro do Estado Democrático de Direito".

Por sua vez, o Partido Democrático Trabalhista (PDT), em suas alegações finais (ID 158917113), argumenta, em síntese: i) é "*incontroverso que o Senhor Jair Messias Bolsonaro se reuniu no dia 18 (dezoito) de julho de 2022 com embaixadores de países estrangeiros residentes no Brasil para falar sobre o pleito de 2022, sobre o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral. A tônica do encontro foi a de soerguer protótipos profanadores da integridade do processo eleitoral e das instituições da República, especificamente o TSE e seus Ministros"*; ii) "*durante o evento, o Senhor Jair Messias Bolsonaro criou uma ambiência propícia para a propagação de toda sorte de desordem informacional ao asseverar, por diversas vezes, que o sistema eletrônico de votação é receptivo a fraudes e invasões que, sob a ótica do delírio presidencial, podem comprometer a fidedignidade do resultado das eleições brasileiras"*; ii) "*a referida reunião foi transmitida pela TV Brasil Distribuição, através da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), empresa pública, nos termos da Lei nº 11.652/2008, e o vídeo do encontro foi veiculado, na íntegra, através das redes sociais do Senhor Jair Messias Bolsonaro, especialmente no Instagram (@jairmessiasbolsonaro) e no Facebook"*, de modo que "*o fato repercutiu de forma intensa perante o meio jornalístico, sobretudo porque as informações sabidamente inverídica (fake news) proferidas pelo Senhor Jair Messias Bolsonaro já foram desmentidas pela Justiça Eleitoral e pelas agências de checagens por inúmeras vezes"*; iii) "*imediatamente após a veiculação dos vídeos do evento, o Tribunal Superior Eleitoral reuniu, em uma página albergada no seu sítio eletrônico, diversos conteúdos que desmentiam os impropérios proferidos pelo primeiro investigado"*; iv) "*todo esse arsenal de inverdades (fake news) difundido pelo Senhor Jair Messias Bolsonaro já tem sido desmentido pela Justiça Eleitoral e pelas agências de checagens desde 2018, no que não se faz necessário empreender esforços desmedidos para desmistificar cada uma das afirmações irresponsáveis proferida pelo então Presidente da República"*; v) "*ao enfrentar o tema relativo à desinformação substanciada nos ataques infundados à integridade do sistema eleitoral, esta Corte Egrégia já se manifestou, por ocasião do julgamento da RP nº 0600549-83, sob a relatoria da Ministra Maria Claudia Bucchianeri, que trata dos desdobramentos dos mesmos fatos desta AIJE, mas sob a ótica da propaganda eleitoral antecipada, no sentido de que a conduta de pôr em descrédito as urnas eletrônicas e o sistema eleitoral também pode configurar "verdadeira pauta política" de candidato, que dali pode extrair algum proveito eleitoral, de modo a, com isso, abalar a normalidade e a legitimidade do pleito"*; vi) "*o Senhor Jair Messias Bolsonaro sempre agiu de modo a perpetrar condutas desta natureza, mesmo antes do início do período eleitoral. De acordo com os veículos de comunicação, o Senhor Jair Messias Bolsonaro questionou a integridade do sistema eleitoral brasileiro pelo menos 23 (vinte e três) vezes no ano de 2021. Tais fatos podem ser comprovados a partir dos documentos que aportaram dos autos do Inquérito Administrativo nº 0600371-71.2021, em trâmite neste Egrégio TSE, a saber: a) transcrições da degravação das lives de 29/07/2021 e 12/08/2021 e da entrevista concedida por Jair Messias Bolsonaro ao programa "Pingos nos is", da Jovem Pan, em 04/08/2021; e b) depoimentos prestados por Eduardo Gomes da Silva e Anderson Gustavo Torres na Corregedoria-Geral Eleitoral, em 12/08/2012"*; vii) "*é indene de dúvidas, no ponto, que o modus operandi do primeiro investigado não foi outro senão o de utilizar os ataques ao sistema eleitoral e a esta JE como estratégia de campanha para auferir dividendos eleitorais de parcela da população que passou a desacreditar na confiabilidade do processo de votação"*; viii) "*a proliferação de desordem informacional não se presta a construir pontes para diálogos, muito menos para aperfeiçoar sistemas, institutos ou instituições. A difusão de fake news não perpassa pelo necessário respeito aos princípios da Administração Pública, de modo que qualquer tipo de estorvo ao livre mercado de ideias, que porventura estonteiem a normalidade e a legitimidade do pleito configura abuso que merece ser reprimido de forma assas intensa, com toda a potência da legislação eleitoral"*; ix) "*esta Corte Superior Eleitoral também já reconheceu que a difusão deliberada de fake news sobre o sistema eletrônico e a legitimidade dos pleitos é extremamente nociva ao Estado Democrático de Direito, em especial quando Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Felipe Salomão, na qualidade de Corregedor dessa eg. Corte, proferiu decisão nos autos do IA nº 0600371-71.2021, para fins de suspender a monetização de perfis que veiculam inverdades sobre as eleições"*; x) "*propagar inverdades como forma de atacar a integridade do sistema eletrônico de votação constitui ato abusivo e que o teor do que fora verbalizado pelo primeiro investigado não corresponde à verdade, em especial porque os fatos veiculados já foram amplamente desmentidos pela Justiça Eleitoral, bem como pelas agências de checagens. Portanto, presente essa moldura, agora resta demonstrar que a reunião com os embaixadores foi estruturada com nítido desvio de finalidade para beneficiar a candidatura do primeiro investigado"*; xi) nada obstante as alegações no sentido de que a reunião constituiu ato de governo com a finalidade de promover diálogo institucional para aperfeiçoar o sistema eletrônico de votação, "*os autos revelam, especialmente pelo teor das lives, bem como também pelo teor do que fora dito na reunião em apreço, que o Senhor Jair Messias Bolsonaro nunca teve a*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

intenção de manter diálogos amistosos com o TSE. Sempre atacou seus Ministros, em especial os Ministros Barroso, Fachin e Alexandre de Moraes"; xii) "*conforme restou salientado pela Delegada de Polícia Federal, quando maior a intensidade dos ataques às instituições e ao sistema eleitoral, maior era a o grau divulgação pelos apoiadores do Senhor Jair Messias Bolsonaro nas redes sociais. Ou seja, para manter a adesão, o apoio dos seus apoiadores e a posterior "viralização" das falas, o primeiro investigado tinha que agir de modo bélico, lastreado em sensacionalismo e inverdades, como sempre agiu, senão não iria alcançar o estado de ebulição do seu eleitorado"*; xiii) "*nenhum ato é insuscetível ao alcance do Poder Judiciário, em razão da incidência do princípio da inafastabilidade da jurisdição, ainda mais quando se trata de direitos indisponíveis. O Estado Democrático de Direito e a Constituição Federal de 1088 ainda não permitem selar autoridades em sacrários inacessíveis, nem tampouco imunizar atuações governamentais que agridam de forma intensa o regime democrático e a confiabilidade do sistema eletrônico de votação"*; xiv) "*por mais que se diga que o público-alvo do evento não seria atingido porque "sequer detinha cidadania e capacidade eleitoral ativa de sufrágio" [...], a realização da reunião tinha por escopo: a) difundir o conteúdo do discurso na TV Brasil (via EBC, empresa pública) e nas redes sociais do primeiro investigado, notadamente para que as inúmeras páginas e perfis compartilhassem as mídias para lhe beneficiar; b) buscar adesão dos países estrangeiros para que, se porventura um golpe de Estado fosse instaurado, obtivesse apoio, já que o processo de votação não seria confiável e estaria eivado de fraude"*; xv) "*o que ocorreu foi a demonstração e posterior profusão de ideias vinculadas à candidatura à reeleição do Investigado, no contexto de uma reunião que deveria estar umbilicalmente interligada ao interesse público. Mais ainda, utilizou-se de todo aparato estatal para estruturar o ato abusivo, especialmente porque a reunião foi realizada nas instalações do Palácio da Alvorada (residência oficial), em Brasília, bem como também o seu conteúdo foi veiculado através da TV Brasil"*; xvi) o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no julgamento do RO 060397598, já entendeu que "*não há margem para dúvida de que constitui ato abusivo, a atrair as sanções cabíveis, a promoção de ataques infundados ao sistema eletrônico de votação e à própria democracia, incutindo-se nos eleitores a falsa ideia de fraude em contexto no qual sobrevenha como beneficiário dessa prática"*; xvii) "*a instrução processual densifica o fato de que o Governo Brasileiro nunca recebeu questionamento ou dúvida de embaixadores sobre a confiabilidade das urnas, sobretudo quando o ex-Ministro da Casa Civil e Senador Ciro Nogueira Filho, ao responder às perguntas do magistrado instrutor, assevera o seguintes: "Não, em nenhuma ocasião, e até nesse reunião com a embaixada americana não foi levantada essa questão. Eles tinham preocupação sobre a situação dessas discussões políticas e conflitos, né? E nós procuramos tranquilizá-los. Mas sobre a funcionalidade do sistema, não""*; xviii) os elementos de convicção dos autos indicam que "*a "minuta de golpe" não apareceu como uma manifestação "folclórica" ou "etérea", mas era parte de um plano a ser executado. Era mais uma fase da tentativa de perpetuação do primeiro investigado no poder, através da deflagração de um golpe de Estado. A linha argumentativa é bastante factível, especificamente ao realizar o cotejo do teor do discurso proferido pelo primeiro investigado (reunião dos embaixadores), em que dá o ápice à cruzada de ataques à integridade do sistema de votação, com as balizas da "minuta do golpe", que tinha a finalidade de decretar Estado de Defesa na sede do TSE"*; xix) "*o perito Mateus de Castro Polastro acentuou que, mesmo tendo demonstrado que a forma de análise das planilhas mencionadas na live do primeiro investigado estava errada e não conduzia à alegada fraude, o evento continuou a ser transmitido sem o menor pudor em propagar inverdades"*; xx) "*ressoa inconteste, a partir do compêndio probatório estruturado nestes autos, que os ora investigados praticaram as condutas tipificadas como abuso de poder político, uso indevido dos meios de comunicação e a conduta vedada descrita no art. 73, inciso I, da LE"*; xxi) "*a má-fé do ora Investigado restou coadunada com a distorção e veiculação de fatos que, apesar de serem sabidamente inverídicos, foram veiculados através de suas redes sociais, que contam com alto número de seguidores e, como consectário lógico, gerou dividendos políticos que abalam a normalidade e a legitimidade do pleito"*; xxii) mostra-se configurada a gravidade da conduta atribuída ao investigado, tendo em vista que "*o elevado grau de agressão aos bens jurídicos tutelados (normalidade, legitimidade e isonomia) é solar. Noutra banda, os efeitos do teor do discurso proferido e difundido também devem ser sopesados no contexto do pleito, mas no período pós-eleitoral. Indubitável que durante o pleito foram inúmeras as fake news difundidas contra a Justiça Eleitoral, todas elas alimentadas pelo primeiro investigado"*; xxiii) "*outro ponto de maior gravidade diz respeito ao que aconteceu no dia 08/01/2023";* xxiv) "*as provas que aportaram aos autos demonstram o quanto da estrutura pública foi movida e utilizada para a realização do evento (convites, estrutura física, logística, alimentação, staff etc.). O primeiro investigado ainda chama atenção para o fato de que foram gastos o total de R$ 12.214,12. No entanto, o foco da presente AIJE não é imputação sobre abuso de poder econômico. O uso desvirtuado do poder político restou claramente demonstrado"*.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Requereu, assim, "*o julgamento pela procedência dos pedidos deduzidos na petição inicial, especificamente para que se declare a inelegibilidade dos ora Investigados (art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/90), em razão da prática de conduta vedada (art. 73, inciso I, da LE), de abuso de poder político, de difusão de desordem informacional e de uso indevido dos meios de comunicação*".
A Procuradoria-Geral Eleitoral, no parecer, manifesta-se "*pela procedência do pedido de declaração de inelegibilidade prevista no art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/1990 apenas com relação ao primeiro investigado, absolvendo-se o segundo*":

> Ação de investigação judicial eleitoral. Candidatura à Presidência e à Vice-Presidência da República. Reunião do Presidente da República, à época esperado candidato a um segundo mandato, com embaixadores estrangeiros no Brasil, chamados a palácio para ouvir discurso contrário ao sistema de votação, de apuração e de totalização de votos brasileiro. Evento difundido em redes sociais e em rede de televisão estatal para audiência dos cidadãos brasileiros. Acusações e advertências contra o sistema eleitoral sem lastro em fatos apurados e estabelecidos. Fatos oficialmente desmentidos anteriormente. Potencial de descrédito do mecanismo democrático. Limites da liberdade de expressão no contexto eleitoral. Conduta grave. Precedentes. Hipótese de sanção de inelegibilidade. Absolvição do candidato a Vice-Presidente a quem não se aponta participação no caso.

É o relatório.

I – Preliminares:

De início, verifica-se que diversas preliminares suscitadas pela defesa já foram submetidas ao exame do Plenário desta CORTE que, no curso da instrução, referendou os atos decisórios do eminente Relator rejeitando os argumentos.
Por essa razão, em relação aos argumentos anteriormente examinados, operou-se a preclusão, no caso "pro judicato", tendo em vista que os temas já foram devidamente apreciados pelo órgão colegiado, a quem caberia eventual revisão, quando submetidas a referendo. Nessa linha, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL firmou o entendimento, plenamente aplicável ao caso concreto, segundo o qual "*é incabível o reexame de matéria decidida por este Supremo Tribunal*" (AP 474, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Pleno, DJe de 7/2/2013). No mesmo sentido: AP 1.044, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Pleno, DJe de 23/6/2022.
De fato, no tocante à alegada incompetência da Justiça Eleitoral, o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, em 13/12/2022, concluiu que "*os requisitos para a definição da competência do TSE foram devidamente delimitados pela parte autora, que narra que o Presidente da República, utilizando-se de seu cargo, convocou reunião com embaixadores de países estrangeiros, mas, agindo com desvio de finalidade, teria passado a atacar a integridade do sistema eleitoral, em estratégia amoldada à sua campanha, beneficiando-se, ainda, da ampla repercussão da transmissão do evento pela TV Brasil*".
A narrativa veiculada na petição inicial ajusta-se, em tese, ao conceito de abuso do poder político, ilícito cuja configuração exige, além da condição de agente público, a prática de atos que, "*valendo-se de condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, desequilibra disputa em benefício de sua candidatura ou de terceiros*" (RO 3783-75, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe de 6/6/2016).
Dessa forma, uma vez que os fatos atribuídos aos Investigados se enquadram no conceito de abuso do poder político, a análise sobre a efetiva ocorrência do desvio de finalidade e da conotação eleitoral da conduta vincula-se ao próprio mérito da AIJE, competindo à JUSTIÇA ELEITORAL proceder ao exame a respeito da caracterização, ou não, do ilícito.
Em relação à admissão de documentos novos e à suposta violação ao princípio da correlação decorrente de indevida ampliação objetiva da demanda, o Plenário desta CORTE, referendando a decisão monocrática do eminente Relator, assentou que "*a apreensão de minuta de decreto de Estado de Defesa em poder do ex-Ministro da Justiça do primeiro investigado, na qual se propunha uma intervenção para invalidar o resultado das eleições presidenciais por alegada ausência de integridade das urnas, é fato que possui aderência aos pontos controvertidos, em especial no que diz respeito à correlação do discurso com a eleição e ao aspecto quantitativo da gravidade. Afinal, o que a autora procura discutir são eventos que se conectam a partir do eixo central da narrativa, segundo a qual o discurso na reunião com embaixadores mirava efeitos eleitorais ilícitos*".
No ato decisório referendado, o Relator, com suporte na orientação jurisprudencial que o TRIBUNAL

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

SUPERIOR ELEITORAL firmou sobre a matéria, notadamente no julgamento da AIJE 1943-58, Red. p/ acórdão Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, ressaltou que, *"sob a ótica da causa de pedir jurídica, não houve qualquer inovação no caso, em que se apura abuso de poder político e uso dos meios de comunicação"*. Destaca-se, no ponto, o seguinte trecho da decisão:

> Sob o ponto de vista dos fatos que compõem a causa de pedir, o documento revelado em 12/01/2023 se conecta às alegações iniciais da parte autora, no sentido de que o discurso proferido por Jair Messias Bolsonaro no encontro com embaixadores em 18/07/2022 era parte da estratégia de campanha consistente em lançar graves e infundadas suspeitas sobre o sistema eletrônico de votação.
>
> De se notar que o fato constitutivo da imputação (evento e discurso ocorridos em 18/07/2022) é incontroverso. As partes disputam a narrativa referente ao contexto em que se insere o episódio. Esses apontamentos constaram da decisão de saneamento e organização do processo.

Ainda, ficou explicitado que a "*a estabilização da demanda e a consumação da decadência não impedem que sejam admitidos no processo e considerados no julgamento elementos que se destinem a demonstrar desdobramentos dos fatos originariamente narrados, a gravidade (qualitativa e quantitativa) da conduta que compõe a causa de pedir ou a responsabilidade dos investigados e de pessoas do seu entorno, tais como: a) fatos supervenientes à propositura das ações ou à diplomação dos eleitos, ocorrida em 12/12/2022; b) circunstâncias relevantes ao contexto dos fatos, reveladas em outros procedimentos policiais, investigativos ou jurisdicionais ou, ainda, que sejam de conhecimento público e notório; e c) documentos juntados com base no art. 435 do CPC"*.

Por isso mesmo, vê-se não haver qualquer ampliação nos limites da causa de pedir, pois, conforme bem registrou o Ministro BENEDITO GONÇALVES, a petição inicial "*contempla a imputação de que o discurso proferido em 18/07/2022 se insere em uma estratégia de campanha do primeiro réu, de difundir fatos sabidamente falsos relativos ao sistema eletrônico de votação, para mobilizar seu eleitorado por força de grave "desordem informacional" atentatória à normalidade do pleito"*.

Assim, tratando-se de circunstâncias fáticas que, diretamente relacionadas à causa de pedir, constituem meros desdobramentos da narrativa veiculada na petição inicial, não se verifica violação ao princípio da correlação. Na realidade, surgem como importantes elementos de convicção a permitir a correta valoração do evento central, desencadeador desta ação. Ademais, "*a representação do fato contido na imputação não precisa ser absolutamente idêntica à representação do mesmo fato contida na sentença. Não é necessário que haja uma adequação perfeita em toda sua extensão. Pode haver variação de alguns elementos de ambas as representações dos fatos, sem que isso represente alteração do objeto do processo"* (BADARÓ, Gustavo Henrique. Correlação entre acusação e sentença. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 104-105).

Na mesma linha, a orientação jurisprudencial do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL firmou-se no sentido de que "*inexiste violação do princípio da correlação quando há relação entre os fatos imputados na denúncia e os motivos que levaram ao provimento do pedido da condenação"* (RHC 146.303, Red. p/ acórdão Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, DJe de 7/8/2018).

Quanto à suposta ilegalidade na determinação, de ofício, de produção de provas, "*suprindo"* a deficiente iniciativa probatória da parte autora, constata-se que a necessidade das diligências foi amplamente fundamentada pelo eminente Relator a partir das informações contidas nas provas anteriormente produzidas durante a instrução, sendo os elementos de convicção submetidos posteriormente ao contraditório. No ponto, depreende-se da decisão:

> Ademais, quanto à possibilidade da atuação de ofício, deve-se ter em vista que o art. 23 da LC 64/90, impõe que sejam considerados, para o deslinde dessa ação, "fatos públicos e notórios, [...] **atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes**, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral". Esse dispositivo, conforme assentado no julgamento da ADI 1082 (Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 30.10.2014), tem sua constitucionalidade vinculada à necessária garantia do contraditório e ao adequado exercício do dever de fundamentação, de modo que, sendo os fatos e circunstâncias relevantes trazidos aos autos pelo magistrado, é indispensável conceder às partes oportunidade para se pronunciar a respeito.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

[...]

Adotadas essas balizas, é possível, no caso em análise, extrair do discurso proferido por Jair Messias Bolsonaro em 18/07/2022 e das circunstâncias da realização e da divulgação do evento, o referencial para avaliar quais diligências são efetivamente relevantes ao deslinde do feito.

Extrai-se do vídeo do evento, juntado aos autos (ID 157957944), que as críticas dirigidas contra o sistema eletrônico de votação **tiveram como fio condutor a reiterada referência a Inquérito no qual a Polícia Federal teria concluído que hackers tiveram acesso a "diversos códigos-fonte" e teriam sido capazes de "alterar nomes de candidatos, tirar voto de um, transferir para outro**". Transcrevo trecho, contínuo, em que fica nítida a evocação do episódio como suposta comprovação de que votos teriam sido adulterados nas Eleições 2018, e que poderiam voltar a sê-lo em 2022:

[...]

Observa-se que **a fala possui marcadores cronológicos, que conectam passado, momento presente, e projeções para o futuro: a) a alegada fraude ocorrida em 2018, passando pela advertência de que não poderia ter havido eleições em 2020 antes da "apuração total" do ocorrido; b) a própria urgência de endereçar a mensagem aos embaixadores de países estrangeiros, na iminência do período eleitoral de 2022; e, por fim, c) a enfática reivindicação, somente compreensível nesse arco narrativo alarmista, de que as Eleições 2022 fossem "limpas, transparentes, onde o eleito realmente reflita a vontade da sua população"**.

Questão **controversa**, admitida ao debate, e que está conectada ao item "c" supra, é se a repercussão eleitoral do discurso e sua gravidade podem ser evidenciadas pela minuta de decreto de Estado de Defesa apreendida em 13/01/2023 pela Polícia Federal na residência de Anderson Torres – ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública do governo de Jair Bolsonaro – durante diligência determinada pelo Ministro Alexandre de Moraes no âmbito do Inquérito nº 4879, que tramita no STF.

Sob outro ângulo – agora, mirando o item "a" supra –, chama a atenção que o Inquérito da Polícia Federal no qual supostamente se basearia a alegação de fraude nas Eleições 2018 (e de não solução do problema) foi objeto de live realizada por Jair Messias Bolsonaro no ano de 2021. Esse fato também foi mencionado para os embaixadores – "Eu tive acesso a esse inquérito no ano passado [2021], e divulguei", diz.

A transmissão referida ocorreu no dia 29/07/2021, e, nela, o então Presidente da República, usa o documento para sustentar que houve fraude no sistema eletrônico de votação e interesse do Tribunal Superior Eleitoral em obstar a auditabilidade. **Na ocasião, estavam presentes, e participaram com falas, Anderson Gustavo Torres, Ministro da Justiça e Segurança Pública, e Eduardo Gomes da Silva, assessor da Presidência da República**.

O fato acima é objeto de apuração no Inquérito Administrativo nº 0600371-71, que tramita sob minha relatoria. Conforme recente decisão que proferi naquele feito, ao passar os autos em revista, constato que estão reunidos elementos que podem ter relevância para o deslinde da AIJE, a saber:

a) degravação da live de 29/07/2021 e de entrevista concedida por Jair Messias Bolsonaro ao programa "Pingos nos is", da Jovem Pan, em 04/08/2021, e de uma segunda live, veiculada em 12/08/2021, sobre o tema (transcrições juntadas nos IDs 147980688, 156064688, 156064738 e 156885874);

b) manifestação da Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE, contendo esclarecimentos sobre o sistema eletrônico de votação e totalização (relatórios técnicos juntados nos IDs 154106088 e 154113838);

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

c) depoimentos prestados por Eduardo Gomes da Silva e Anderson Gustavo Torres na Corregedoria-Geral Eleitoral (audiência realizada em 12/08/2021, depoimentos juntados nos IDs 149194688, 150457388, 149194038 e 150457338);

d) relatório produzido pela Polícia Federal no Registo Especial nº 2021.0058802 (ID 149637788); e

e) cópias extraídas da Petição 9.842/DF (ID 157315529) e do Inquérito 4.878/DF (IDs 157400756 e 157400757), ambos em trâmite no STF, destacando-se que há na documentação depoimento dos peritos da Polícia Federal Ivo de Carvalho Peixinho e Mateus de Castro Polastro, servidores que foram convocados antes da live para tratar com o Presidente da República sobre o teor do inquérito em curso.

No que diz respeito ao item "b" supra – o momento em que o primeiro investigado se dirigiu aos embaixadores – há um fato a exigir apuração. Ao final do discurso, Jair Messias Bolsonaro expressamente afirmou que Carlos Alberto Franco França, então Ministro das Relações Exteriores, iria encaminhar "extrato" da reunião às Embaixadas, e que disponibilizaria aos interessados, também, a íntegra do Inquérito da Polícia Federal, verbis:

[...]

Carlos Alberto Franco França, ouvido em juízo como testemunha de defesa em 19/12/2022, por sua vez, declarou que desconhece a remessa de documentos sobre o evento às embaixadas, a partir de seu Ministério, e que não se recorda de conversa a respeito com chanceler estrangeiro.

Aliás, as três testemunhas de defesa ouvidas, embora arroladas com a justificativa de que diante das suas "relevantes funções desempenhadas" teriam conhecimento particular sobre a dinâmica do evento, relataram que, pessoalmente ou por meio dos órgãos sob sua gestão (Casa Civil, Ministério das Relações Exteriores e Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência), não tiveram envolvimento significativo no evento e desconheciam o que seria tratado.

Nesse cenário, documentos acaso existentes nos órgãos acima referidos podem vir a elucidar se contribuíram, ou não, para preparar ou repercutir evento, e, em caso positivo, de que forma atuaram.

Por fim, pertinente que sejam ouvidas, em juízo, pessoas que detêm inequívoco conhecimento dos fatos em debate, a fim submeter suas versões ao crivo do contraditório, assegurada a arguição pelas partes e pelo Ministério Público Eleitoral. Nesse particular, e em prestígio à máxima objetividade da instrução, cabível a inquirição de:

a) Anderson Gustavo Torres, ex-Ministro da Justiça e da Segurança Pública, a respeito de sua contribuição e participação na live de 29/07/2021, seu eventual envolvimento na reunião de 18/07/2022 e circunstâncias relativas ao decreto de Estado de Defesa apreendido em sua residência, no dia 12/01/2023:

b) Eduardo Gomes da Silva, Coronel reformado, a respeito de sua contribuição e participação na live de 29/07/2021;

c) Ivo de Carvalho Peixinho e Mateus de Castro Polastro, servidores da Polícia Federal, para tratar sobre as circunstâncias em que foram envolvidos na live de 29/07/2021.

Nesse contexto, verifica-se que as diligências determinadas pelo eminente Relator inserem-se nos poderes instrutórios do magistrado, nos termos do artigo 23 da LC 64/90, sendo plenamente admissível e compatível com a busca de uma tutela jurisdicional justa e efetiva.
De fato, conforme ensina a eminente Professora ADA PELLEGRINI GRINOVER, "*O papel do juiz, num processo publicista, coerente com sua função social, é necessariamente ativo. Deve ele estimular o*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

contraditório, para que se torne efetivo e concreto. [...] O juiz deve tentar descobrir a verdade e, por isso, a atuação dos litigantes não pode servir de empecilho à iniciativa instrutória oficial. Diante da omissão da parte, o juiz em regra se vale dos demais elementos dos autos para formar seu convencimento. Mas se os entender insuficientes, deverá determinar a produção de outras provas, como, por exemplo, ouvindo testemunhas não arroladas no momento adequado. Até as regras processuais sobre a preclusão, que se destinam apenas ao regular desenvolvimento do processo, não podem obstar ao poder-dever do juiz de esclarecer os fatos, aproximando-se do maior grau possível de certeza, pois sua missão é pacificar com justiça" (GRINOVER, Ada Pellegrini. A iniciativa instrutória do juiz no processo penal acusatório. Revista Brasileira de Ciências Criminais – Ano 7 – n. 27 – Julho-Setembro, 1999, p. 73-74).

Ainda, após enfatizar que tal "*iniciativa oficial no campo da prova, por outro lado, não embaça a imparcialidade do juiz"*, a eminente Professora afirma que "*existem balizas intransponíveis à iniciativa oficial, que desdobram em três parâmetros: a rigorosa observância do contraditório, a obrigatoriedade de motivação, os limites impostos pela licitude (material) e legitimidade (processual) das provas"* (GRINOVER, Ada Pellegrini. Op. Cit. p. 74).

Mencionadas balizas, como visto, foram amplamente observadas, tendo em vista que a produção da prova foi determina com base em critérios de relevância e pertinência. Ou seja, como adverte o Professor ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO, a prova é pertinente quando houver conexão entre o meio de prova requerido e os fatos controvertidos, ao passo que a prova é relevante quando tiver aptidão para estabelecer a existência ou inexistência, a verdade ou a falsidade, de um fato por meio do qual seja possível realizar uma inferência lógica do fato principal (Direito à prova no processo penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 130).

Ainda, os elementos de convicção foram submetidos ao contraditório e não constituem provas revestidas de ilicitude.

De igual modo, no que concerne à expedição de ofício ao Ministro-Chefe da Casa Civil, não se mostra suscetível de acolhimento o argumento segundo o qual se tratou de "delegação de poder instrutório", pois, como bem enfatizou o Relator ao indeferir o pedido de reconsideração da defesa, "*a requisição é o meio usual pelos quais os órgãos públicos compartilham entre si documentos que estão em seu poder, impondo-se aos agentes públicos responsáveis o dever de prestar informações complementas, autênticas e fidedignas. Isso independe do grupo que se encontre no exercício do poder político e é, mesmo, inerente ao princípio republicano e à impessoalidade".*

Além disso, não se verifica cerceamento do direito de defesa a posterior dispensa da oitiva de Eduardo Gomes da Silva, indicado como testemunha do juízo, bem como o indeferimento do pedido de requisição de cópias do inquérito e da denúncia constantes em matéria veiculada pela CNN, uma vez que "*a inquirição de testemunha do Juízo situa-se no âmbito da discricionariedade do julgador"* (RHC 171.934, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, DJe de 10/11/2020).

Impõe-se ressaltar, no mais, que o eminente Relator concluiu no sentido da dispensabilidade do depoimento da testemunha, uma vez que sua relevância "*ficou prejudicada em razão das declarações de Anderson Gustavo Torres, Ivo Peixinho e Mateus Polastro"*, não havendo qualquer ilegalidade no indeferimento do pedido da defesa, pois "*da mesma forma que se revela viável, ao Juízo, reconsiderando óptica veiculada, autorizar a produção de prova inicialmente deferida, surge legítimo o pronunciamento por meio do qual, ante superveniente constatação da dispensabilidade, indeferida a realização de diligência postulada pela parte, ainda que anteriormente autorizada"* (HC 169.846, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, DJe de 28/11/2019).

Por sua vez, no que concerne ao acesso ao inquérito mencionado em notícia da CNN, o Relator indeferiu a diligência por entender que a alusão ao procedimento investigatório, ocorrida durante a oitiva de Filipe Barros, tratou-se de mera conjectura utilizada para o questionamento da testemunha, de modo que "*o pretendido acesso a autos da referida investigação é manifestamente desproporcional ao contexto em que a notícia da CNN foi mencionada, como simples elemento ilustrativo da pergunta formulada em audiência"*.

A conclusão do Relator, assim, ajusta-se ao entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL sobre o tema, no sentido de que "*inexiste qualquer nulidade no procedimento do Magistrado que indefere, motivadamente, pedido de produção de provas, pois, como se sabe, o juiz exerce, nessa matéria, irrecusável competência discricionária, que lhe permite, a partir de uma avaliação pessoal quanto à conveniência, utilidade ou necessidade da medida, ordenar, ou não, sempre em decisão fundamentada, a adoção dessa providência de caráter instrutório"* (AgR-RHC 138.119, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJe de 7/2/2019).

Por fim, não se mostra viável acolher o argumento referente à ilegitimidade passiva do Investigado Walter Souza Braga Neto, então candidato a Vice-Presidente, pois, conforme o enunciado 38 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, "*nas ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato, há*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária".
O fato superveniente, consistente na ausência de êxito dos Investigados nas Eleições, não destitui a legitimidade passiva do candidato à Vice, de modo que a aferição da sua responsabilidade nos atos descritos na petição inicial, em tese ilícitos, constitui controvérsia vinculada ao mérito.
Sendo assim, REJEITO as preliminares suscitadas pela defesa.

II – Mérito:

O objeto da presente AIJE consiste na ocorrência de abuso do poder político, uso indevido dos meios de comunicação e prática de conduta vedada, inferidas da reunião, ocorrida em 18/7/2022 no Palácio da Alvorada, na qual o Investigado Jair Messias Bolsonaro, na presença de embaixadores de países estrangeiros convocados, ao discursar, desfere ataques ao sistema eletrônico de votação e a Ministros do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
O evento em questão foi transmitido pela TV Brasil, bem como divulgado nas redes sociais do então Presidente no Facebook e no Instagram.
Do teor do discurso proferido, infere-se que praticamente toda a fala do Investigado, sob o alegado pretexto de realizar diálogo institucional a respeito do processo eleitoral, representou, com suporte em informações falsas e descontextualizadas, a criação de narrativa visando a destituir a credibilidade do sistema eletrônico de votação, com indicação da existência de conspiração envolvendo Ministros desta CORTE.
Me parece que, na presente hipótese, principalmente após o detalhadíssimo voto do eminente Ministro Relator, Benedito Gonçalves, que por mais importante que seja a questão a ser resolvida na presente AIJE a solução é extremamente simples, pois deverá ser tomada com parâmetros já totalmente definidos pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral desde 2021. Isso me parece o mais relevante.
E a questão a ser definida é se a convocação oficial de embaixadores estrangeiros, convocação essa realizada diretamente por um presidente da República, utilizando-se do cargo, do cerimonial da Presidência da República, pré-candidato à reeleição, uma convocação ocorrida a menos de dois meses e meio do primeiro turno das eleições presidenciais, com a utilização de recursos públicos: Palácio da Alvorada, toda a infraestrutura da Presidência, inclusive transmissão ao vivo, pelo canal oficial, a TV Brasil, se essa convocação, para a realização de longa exposição – ou como aqui várias vezes foi denominado: um monólogo –, com fartos ataques ao sistema eleitoral, à Justiça Eleitoral e seus membros, com a utilização flagrante, como será demonstrado, de desinformação e notícias fraudulentas, replicadas pelas redes sociais do investigado e de seus apoiadores, com claro sentido de destruir a credibilidade do sistema eletrônico de votação e com a finalidade de influenciar e convencer o eleitor de que estaria sendo vítima de uma grande conspiração do Poder Judiciário para fraudar as eleições presidenciais em 2022; se essa situação faz parte da atribuição constitucional do chefe de Estado que é presidente da República, se faz parte da sua atribuição constitucional de ter relações exteriores com os demais países, ou, no dizer da defesa, um mero diálogo institucional, ou se isso, se essa situação descrita, se isso constitui abuso do poder político e dos meios de comunicação e prática de conduta vedada pela legislação eleitoral.
E a resposta que a Justiça Eleitoral, principalmente esse Tribunal Superior Eleitoral, dará a essa questão, eu tenho absoluta certeza que essa resposta confirmará a nossa fé na Democracia, a nossa fé no Estado de Direito e o nosso grau, enquanto Poder Judiciário, de repulsa ao degradante populismo, renascido a partir das chamas dos discursos de ódio, dos discursos antidemocráticos, dos discursos que propagam a infame desinformação – desinformação produzida e, a partir da produção, divulgada por verdadeiros milicianos digitais, em todo o mundo. Se esse viés autoritário e extremista é o que nós queremos para a nossa democracia ou se vamos reafirmar a fé na democracia e no Estado de Direito brasileiro.
E digo que a resposta que a Justiça Eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral dará a essa questão confirmará a nossa fé na democracia, no Estado de Direito, porque – e aqui chamo a atenção – diferentemente do que se pretendeu divulgar nos últimos dias, nas últimas semanas, principalmente pelas redes sociais, o Tribunal Superior Eleitoral em nada está inovando.
O Tribunal Superior Eleitoral está reiterando – e isso ficará demonstrado novamente no meu voto, como já ficou nos votos anteriores –, mas o Tribunal Superior Eleitoral em nada está inovando. Simplesmente está reiterando seu posicionamento, consubstanciado em julgamentos de inúmeras Aijes, e principalmente de duas Aijes que foram julgadas em conjunto e de um recurso ordinário, no dia 28 de outubro de 2021, onde se reforçou – e o Tribunal fez questão de salientar isso –, se reforçou a proteção à Democracia, a proteção e defesa de eleições livres, a confirmação da essencialidade das instituições.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Este TRIBUNAL SUPERIOR ELEIOTORAL, sobre o tema, firmou a compreensão no sentido de que "*a internet, incluídas as aplicações tecnológicas de mensagens instantâneas, enquadra-se no conceito de "veículos ou meios de comunicação social" a que alude o art. 22 da LC 64/90"* (AIJE 0601968-80, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 22/8/2022).

A Justiça Eleitoral avisou a todos os participantes das eleições que ocorreriam no ano seguinte que não admitiria extremismo criminoso e atentatório aos Poderes de Estado, que não admitiria notícias fraudulentas, desinformação, a título de tentar enganar os eleitores sobre fraude às eleições, sobre o sistema eleitoral. Isso em dois acórdãos, em decisões do dia 28 de outubro de 2021, isso ficou pacificado e como um alerta para se evitar exatamente o que estamos fazendo hoje, nesses dias, se evitar que o descumprimento do que já era pacífico gerasse a inelegibilidade daqueles que insistissem em praticar esses ilícitos eleitorais.

Nenhum pré-candidato, nenhum candidato – e especialmente o investigado nessa Aije, Jair Messias Bolsonaro – poderia alegar desconhecimento sobre o posicionamento desta Corte Eleitoral das principais premissas que deveriam ser observadas – em observância também à Constituição e à legislação – para as Eleições de 2022.

E digo isso porque nas Aijes julgadas no dia 28 de outubro, o investigado era o mesmo investigado na presente Aije – o, à época, então presidente, hoje ex-presidente, Jair Messias Bolsonaro. Então não há como se alegar desconhecimento do que seria abuso do poder político, do que seria abuso e uso indevido dos meios de comunicação, porque a Corte já havia definido isso.

A Corte já havia definido de forma pública e definido para todos os candidatos, independentemente de partido, independentemente de ideologia. Todos os pré-candidatos e depois candidatos tinham consciência dos parâmetros estabelecidos e que deveriam ser rigorosamente observados nas Eleições de 2022.

O primeiro parâmetro: julgamento do recurso ordinário eleitoral, de relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão – já citado aqui –, onde foi cassado o diploma e declarada a inelegibilidade de candidato a deputado estadual eleito. O Tribunal Superior Eleitoral – e é isso o que importa, a meu ver –, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu que agentes públicos que realizassem ataques fraudulentos, mentirosos ao sistema eletrônico de votação para iludir o eleitor sobre uma fraude inexistente, disseminando essa desinformação, gerando incertezas sobre a lisura do pleito, em benefício eleitoral, que isso consistiria abuso do poder político. E isso geraria cassação e inelegibilidade. Vejam, a definição foi feita. A definição do fato que levaria à cassação e inelegibilidade já estava prevista, desde 2021, quando o agente público, qualquer que fosse, se utilizasse da sua prerrogativa para tal propósito, para, indevidamente, usar os meios de comunicação, inclusive as redes sociais.

Então, o Tribunal Superior Eleitoral – e esse é o segundo ponto – fixou também, e aí nas Aijes, também de relatoria do então Corregedor, Ministro Luis Felipe Salomão, fixou nas Aijes que a internet, incluídas as aplicações tecnológicas de mensagens instantâneas, todas as redes, inclusive a que se referia ao WhatsApp, enquadrariam-se no conceito de veículos ou meios de comunicação social a que alude o art. 22 da Lei Complementar 64/90. Ou seja, nenhum candidato, nenhum pré-candidato e, principalmente, o investigado na presente Aije, porque era o investigado naquelas Aijes, ninguém poderia alegar surpresa – porque já estava definido o que seria o abuso nos meios de comunicação, incluindo as redes sociais, e já estava definido que seria abuso do poder político se utilizar do cargo para falsamente, de forma mentirosa, acusar de fraude o sistema eleitoral.

As premissas estavam pré-fixadas para todos que pretendessem concorrer às Eleições de 2022. Seria desvio de finalidade a utilização do cargo público para realização de ataques ao sistema eleitoral, com acusações mentirosas de fraude nas eleições, por manipulação nas urnas eletrônicas e, na sequência, porque isso é um *modus operandi*, na sequência, a propagação por meio das redes sociais, para dar, levar essa dúvida e insuflar o eleitorado contra os demais candidatos e contra a Justiça Eleitoral. Isso estava pacificado que levaria qualquer, qualquer pré-candidato ou candidato, que assim atuasse, isso levaria à sua condenação por abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação, com a consequente cassação, quando possível, e o registro e a inelegibilidade.

E foi muito importante a fixação desses parâmetros – como é muito importante a reafirmação desses parâmetros no julgamento de hoje –, foi importante para as Eleições de 2022 e será importante para as Eleições de 2024, 2026 e assim por diante, para que pré-candidatos e candidatos não se utilizem dos seus cargos públicos para disseminar notícias fraudulentas sobre o sistema eleitoral, sobre fraude das urnas; aproveitando, depois, para disseminar desinformação via mecanismos de redes sociais, para, com isso, atingir o eleitor.

Isso é importante, essa definição, e hoje essa reafirmação, é importante para proteção da lisura das eleições e da plena isonomia entre todos os candidatos. Não importa qual candidato, não importa qual ideologia, o Tribunal Superior Eleitoral, ele não se preocupa com quem é o candidato, quem é o pré-candidato ou qual é a

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

ideologia; se preocupa que haja lisura nas eleições e um tratamento isonômico em relação a todos os candidatos.
Ora, a partir dessas premissas, que já estavam fixadas e reafirmadas, principalmente, desde outubro de 2021, o que fez o primeiro investigado, Jair Messias Bolsonaro, na condição de presidente da República? Ele organizou e promoveu, em 18 de julho de 2022, com o auxílio do cerimonial do Palácio – aqui foi dito várias vezes, o Itamaraty não participou; o então chanceler reafirmou isso. Ah, se o Itamaraty não organizou, e que seria – e a Ministra Cármen Lúcia até trouxe o decreto que determina isso –, seria competência do Itamaraty. Ah, mas se o Itamaraty não realizou talvez a Casa Civil tenha organizado. E o eminente Ministro Relator, com o zelo e o cuidado necessário, ouviu o então Chefe da Casa Civil, Ministro-Chefe da Casa Civil, Senador Ciro Nogueira, que também não organizou e mais: disse que era contrário à realização dessa reunião.
Na hipótese, as circunstâncias fáticas que envolvem a reunião, tendo em vista seus antecedentes, estrutura e teor do discurso, demonstram a configuração de todos os elementos que compõem os ilícitos atribuídos ao Investigado, considerada a atuação com desvio de finalidade e revestido de conotação eleitoral, acompanhados da gravidade apta a comprometer a lisura e a higidez das Eleições.
Tal fato é corroborado pelas declarações prestadas pelo então Ministro das Relações Exteriores (ID 158766494),o qual, inclusive, também afirmou que a realização da reunião deu-se por iniciativa do próprio Presidente da República, tendo, como propósito, manifestar a posição do Poder Executivo no tocante aos critérios de transparência das urnas eletrônicas. A testemunha, ainda, ressalta não ter havido participação sua na confecção dos *slides* exibidos por Jair Messias Bolsonaro.

> O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE): Hum-hum. É... no dia 18.7, agora indo especificamente ao que tá nos... na... na petição inicial, no dia 18.7.2022, qual foi o seu papel, como chanceler, nesse... nessa organização do evento com os embaixadores, para a reunião com o presidente da República?
>
> O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): Bom, essa reunião, aquela a que o Senhor se refere, aconteceu no Palácio do Alvorada, não é isso? O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE): Isso. O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): Bom, essa... esse encontro ocorre... é... por iniciativa da... organizado pelo Cerimonial da Presidência da República... ah... num contato que aconteceu depois que houve aqui, houve uma espécie de briefing, ou uma reunião de coordenação aqui, no Tribunal Superior Eleitoral, né, e julgou-se então que era papel da Presidência da República também se manifestar diretamente aos chefes de missão aqui acreditados, dentro da linha de que o presidente da República é o que... enfim... conduz a política externa em relação com os Estados estrangeiros.
>
> [...]
>
> O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): É. Mas... o... é... a... um evento no Palácio da Alvorada ou no Palácio do Planalto, ele é organizado pelo Cerimonial da Presidência da República. Eu sei disso porque eu fui chefe do Cerimonial da Presidência da República. Então...
>
> O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE): E... Ministro... o... o... o Senhor disse que houve essa decisão de se fazer essa reunião. Essa decisão partiu diretamente da Presidência da República?
>
> O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): Essa decisão foi uma decisão da Presidência da República.
>
> [...]
>
> O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MARTIM VARGAS (Juiz Auxiliar da Presidência do TSE): E sobre essa antecedência do convite, o Senhor não tem condição...?

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

O SENHOR EMBAIXADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA (Ministro das Relações Exteriores): Não. Não... não... não me recordo, não. Houve... houve... houve, na verdade, assim, eu penso, uma ideia do presidente de se dirigir aos chefes de missão, no sentido um pouco de esclarecimento, ou de dizer qual era... ah... ah... a busca que se tinha naquele momento... é..., talvez de transmitir, Excelência, um... um debate que era muito presente na sociedade brasileira naquele momento. Ah... um debate que não era exclusivo do Executivo; um debate sobre o aperfeiçoamento do sistema eleitoral brasileiro, sobre a transparência... é..., que acontecia vamos... vamos... Se eu me recordo bem, em 2019 havia uma PEC no Congresso Nacional, havia um debate sobre a questão do voto auditável. Ah... esse debate, ele depois se transfere ao Judiciário – havia uma... uma... uma... um debate todo. Assim, e o Executivo, ele participa desse debate também. E penso que... é... a intenção do presidente da República em... em chamar aquela reunião, convocar aquela reunião, ou propor aquela reunião, era um pouco manifestar a... a posição do Executivo em relação à busca... é... dessa.... desses critérios de transparência... ah... enfim, de conformidade. A ideia de que, enfim, o voto do eleitor tinha que ser respeitado. Um pouco... um pouco, eu acho, dentro do âmbito do que se quer a democracia vibrante de um país grande como é o... o Brasil, né? O Senhor sabe, não é todo país que... que tem a dimensão do nosso... ah... na organização das eleições. Eu, agora conversando aqui, me recordo que em setembro passado, recebi em Nova Iorque, durante a semana que estive lá e realizei 22 reuniões – me lembro bem o número –, uma delas foi com o chanceler indiano... ah... chanceler Jaishankar. E ele me perguntou sobre as eleições brasileiras, quando seriam, se era um turno, se eram dois turnos. E quando eu disse a ele que nós realizávamos eleições no exterior, ele ficou muito impressionado. Quando eu disse o número de sessões eleitorais, ele falou aos assessores dele ali – deve... talvez haja um relato sobre isso, não sei, mas... é... eu me recordo realmente do que ele falou. Ele falou: – Puxa, esse é um exemplo para nós. Nós poderemos montar uma eleição no exterior também... é... com base na experiência brasileira. E me recordo que até um assessor dele disse o seguinte: – Puxa, mas é que nós temos muito mais eleitores que ele. Ele falou: – Claro, nós temos uma população grande, maior que a do Brasil. No entanto, o princípio é o mesmo, não é? É... é... e aí ele discorreu um pouco sobre o sistema. Parece que lá – salvo engano... é... se... se... se não me falha a memória, ele me disse que eles usam também a urna eletrônica. Agora, eles têm lá uma parte das urnas – eu não me recordo agora se eles têm uma parte das urnas que também imprime o voto, ou se eles têm algumas sessões onde o voto é apenas impresso. Mas eu sei que eles têm um sistema híbrido justamente por conta dessa... dessa... é... preocupação em... em... em auditar o que eles chamam (ININTELIGÍVEL) de materialização do voto. Eu me lembro que ele falou dos três momentos, que era, enfim, a emissão do voto, a materialização do voto, e depois eu acho que a apuração do voto, o escrutínio do voto. É... então, ele falou que há um sistema lá – eu me lembro que ele discorreu um pouco, perguntou, mas eles também usam porque é um contingente de gente muito grande, né? Uma democracia... a Índia é bastante vibrante.

Mas... é... como eu falei, eu acho que é dentro desse espírito desse debate que há na sociedade brasileira, ou havia naquele momento pré-eleitoral, é que se convocou aquela reunião. Eu acho que era um debate que, como eu falei, já existia no Legislativo... é..., era objeto no próprio Judiciário. E eu acho, portanto, é... foi assim que eu vi a manifestação do Presidente Fachin, às missões estrangeiras, a necessidade inclusive manifestada, que o Itamarati trabalhou junto, na questão das missões de observação eleitoral – o que, claro, tem essa dimensão internacional. E, evidentemente, eu acho que o Executivo não fugiu ao debate, né?

O Senador Ciro Nogueira, em seu depoimento (ID 158766495) negou qualquer iniciativa da Casa Civil em relação a suscitar dúvidas sobre o sistema eleitoral, ressaltando sua confiança no sistema. Não prestou maiores esclarecimentos sobre a preparação do evento, bem como das informações que subsidiaram o discurso do Investigado na ocasião.

A testemunha Flávio Augusto Viana Rocha, ex-Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (ID 158766496) apenas noticiou haver prestado apoio logístico-administrativo na realização do evento.

Por sua vez, a prova documental encaminhada pela Casa Civil indica a substancial relevância que o evento assumiu, bem como a incomum celeridade entre os preparativos e sua efetiva realização. Nesse sentido, impõe-se destacar: i) o Ofício-Circular nº 83/2022/GPPR-CERIMONIAL/GPPR (ID 158839080), de 13/7/2022 –

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

ou seja, 2 dias antes da reunião – mediante o qual as unidades envolvidas foram comunicadas que o então Presidente da República receberia os chefes de missões diplomáticas; ii) nota fiscal (ID 158839076), no valor de R$ 12.214,12, concernente ao planejamento e apoio logístico, tendo em vista sonorização, gerador, painel de LED, coordenação de eventos e operação de equipamento audiovisual; iii) 98 convites, datadas de 13 a 17/7/2022, a embaixadores; iv) 21 convites (ID 158839191) direcionados a Presidentes do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Tribunais Superiores, Casas Legislativas do Congresso Nacional e do Conselho Federal da OAB, além de Ministros de Estado, Procurador-Geral da República e Advogado-Geral da União; v) "lista para segurança" (ID 158851449), com 141 pessoas, das 21 são autoridades brasileiras, 110 representantes diplomáticos e 8 indicadas como apoio "livre".

Realmente, todas essas circunstâncias se revelam juridicamente aptas a demonstrar que, longe de configurar mero debate institucional, a reunião representou indevida e ilícita utilização das prerrogativas inerentes ao elevado cargo de Presidente da República para, em razão de interesses pessoais do mandatário, convocar reunião com a comunidade internacional, amplamente divulgada e transmitida.

Então não resta nenhuma dúvida de que foi o próprio presidente que organizou, com o cerimonial do Palácio, a toque de caixa, determinou que, dois dias antes – isso consta nos autos, uma reunião com altos representantes diplomáticos –, determinou que a TV Brasil transmitisse e, a partir disso, no *modus operandi* que, lamentavelmente, segue e seguiu durante todo o mandato, as redes sociais divulgassem desinformação produzida nessa reunião.

Veja, de oficial, só o desvio de finalidade praticado pelo então presidente da República. Porque o Itamaraty não só não organizou, não foi avisado e não participou. A Casa Civil, da mesma forma. A Secretaria de Assuntos Estratégicos, também não. Foi ouvido o ex-Ministro Almirante Flávio Rocha, também não participou. Algo eleitoreiro, um monólogo eleitoreiro. Pauta da reunião definida exclusivamente pelo primeiro investigado, então presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, uma pauta dele, pessoal, eleitoral, em um período, repito, a dois meses e meio faltando para o primeiro turno das eleições. E qual foi essa pauta? Essa pauta foi instigar o seu eleitorado e eleitores indecisos, instigar contra o sistema eleitoral, contra a Justiça Eleitoral, contra as urnas eletrônicas.

Quando se coloca que o público-alvo eram embaixadores, representantes diplomáticos que não votam, ora, isso ou é hipocrisia, ou é ingenuidade. Na verdade, todo o *mise en scène*, toda a produção foi feita para que a TV Brasil divulgasse, mas, mais do que isso, para que a máquina existente de desinformação nas redes sociais multiplicasse essa desinformação, para que chegasse diretamente ao eleitorado, como chegou. E nos autos se coloca isso: quantos *twitters*, e as demais redes, pessoal e dos seus apoiadores, seguindo um *iter*, um procedimento aqui, que já havia sido identificado em várias outras oportunidades. E isso foi bem destacado também no parecer, que deixo de ler, pela celeridade, do Vice-Procurador-Geral da República, Professor Paulo Gonet.

Ora, diz a defesa que isso foi no exercício das competências constitucionais de representação diplomática que tem o Chefe de Estado, em um diálogo institucional.

O presidente da República, em um presidencialismo, sabemos todos, é o chefe diplomático do país. É a ele, realmente, que compete, dentro das suas competências constitucionais, as relações exteriores, com os demais países. Isso desde a Constituição Norte-Americana, de 1787, à qual o Brasil, desde 1891, aderiu ao sistema tripartite de poder com o presidencialismo – no Brasil republicano não há dúvida sobre isso: que a diplomacia deve ser feita pelo chefe do Poder Executivo, pelo presidente da República, com o auxílio, logicamente, do seu ministro das relações exteriores, do Itamaraty, mas faz parte – e não há dúvida aqui –, que faz parte das funções presidenciais. O presidente é, realmente, o chefe das relações exteriores, dentro da múltipla chefia que existe no presidencialismo.

Agora, a liderança do presidente, no presidencialismo, em matéria de política externa, ela tem uma finalidade. E a finalidade – aqui é importante destacar – são dois setores complementares: a formulação da política externa e a condução do relacionamento com os diversos países, inclusive os embaixadores.

Ora, basta assistir ao vídeo, basta ler a transcrição da reunião para ver que nenhuma dessas funções, relacionadas à condução da política externa, foi realizada nessa reunião; basta analisar o vídeo, basta vê-lo – depois como dois embaixadores até publicaram nota de repulsa – para verificar que o desvio de finalidade é patente, foi patente.

Nesse contexto, impõe-se destacar trechos da fala do investigado, a fim de proceder à sua adequada contextualização e evidenciar as premissas em que apoiam.

O início da fala, de modo a indicar a vulnerabilidade do sistema e sua suscetibilidade a sofrer interferências, lastreia-se em "*denúncia que foi de conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, onde o hacker diz, claramente,*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

que ele teve acesso a tudo dentro do TSE", fato que teria dado ensejo a instauração de inquérito policial:

> Tudo que vou falar aqui, está documentado, nada da minha cabeça. O que eu mais quero para o meu Brasil é que a sua liberdade continue a valer também, obviamente, depois das eleições. O que eu mais quero, por ocasião das eleições, é a transparência. Porque nós queremos que o ganhador seja aquele que realmente seja votado. Nós temos um sistema eleitoral que apenas 2 países no mundo usam. No passado, alguns países tentaram usar, começaram até a usar esse sistema e rapidamente foi abandonado. Repito, o que nós queremos são eleições limpas, transparentes, onde o eleito realmente reflita a vontade da sua população.
>
> Teria muita coisa a falar aqui mas eu quero me basear exclusivamente em um inquérito da Polícia Federal que foi aberto após o 2º turno das eleições de 2018, onde um hacker falou que tinha havido fraude por ocasião das eleições. Falou que ele tinha invadido, o grupo dele, o TSE. O Tribunal Superior Eleitoral. Obviamente, quando se fala em manipulação de números após eleições, quem manipula é quem ganhou. Então seria eu o manipulador. E a Polícia Federal começou, então, a apurar se houve ou não manipulação e de quem seria a responsabilidade.
>
> Então, tudo começa nesta denúncia que foi de conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, onde o hacker diz, claramente, que ele teve acesso a tudo dentro do TSE. Disse mais: obteve acesso aos milhares de código-fontes, que teve acesso à senha de um Ministro do TSE, bem como de outras autoridades, várias senhas ele conseguiu. E obviamente, a senhora ministra do TSE, na época, e também é do Supremo Tribunal Federal, Rosa Weber, fez com que o inquérito fosse instalado. "Então, temos aqui a instauração do inquérito. Segundo o TSE, a gente vai ver aqui na frente, os hackers ficaram por 8 meses dentro dos computadores do TSE. Com códigosfonte, com senhas e muito à vontade dentro do Tribunal Superior Eleitoral. E, diz ao longo do inquérito que eles poderiam alterar nomes de candidatos, tirar voto de um, transferir para outro. Ou seja, o sistema, segundo documento do próprio Tribunal Superior Eleitoral e conclusão da Polícia Federal, um processo aberto a muitas maneiras de se alterar o processo de votação. Então, de imediato, a Polícia Federal pediu o tal de logs, né, que é a impressão digital do que acontece dentro do sistema informatizado. O que é natural também, é o órgão invadido fornecer os logs independente de pedidos. A Polícia Federal pediu os logs que podiam ser entregues no mesmo dia ou no dia seguinte, mas, sete meses depois, segundo documentos comigo, o TSE informou que os logs haviam sido apagados. "E, uma coisa muito importante, esse inquérito, aberto no mês seguinte do segundo turno das eleições de 2018, até hoje não foi concluído ainda. Diz aqui o próprio TSE e conclusões da própria Polícia Federal: 'O atacante invasor conseguiu copiar toda a base de dados'. Repito, conseguiu a senha de um ministro do Tribunal Superior Eleitoral. Também a senha do coordenador de Infraestrutura, Cristiano Andrade, que é a pessoa de confiança do chefe de TI chamado Giuseppe Janino. "Então, prosseguindo, o invasor teve acesso a toda a documentação no TSE, toda a base de dados, por 8 meses. É uma coisa que, com todo o respeito, eu sou o Presidente da República do Brasil, eu fico envergonhado de falar isso aí. O que é comum, né, acontecer em alguns países do mundo, é o chefe do Executivo conspirar para ele, conseguir uma reeleição. Estamos fazendo exatamente o contrário, porque temos pela frente 3 meses até as eleições. Mais na frente, tudo que eu falo aqui ou é conclusão da PF ou é diretamente informações prestadas pelo TSE.
>
> O senhor secretário atesta, categoricamente, que o invasor obteve domínio sobre usuários e senhas, que permite a alteração de dados de partidos e candidatos. Até mesmo a sua exclusão, no contexto do processo eleitoral'. Ou seja, esse grupo de invasores puderam até mesmo excluir nomes e, mais, trocar votos entre candidatos. E o que aconteceu depois de tudo isso? Eu tive acesso a esse inquérito no ano passado, divulguei, é um inquérito que não tem qualquer classificação sigilosa e, ao divulgar, o Ministro Alexandre de Moraes abre o inquérito para me investigar sobre vazamento. Em depoimento, o delegado encarregado do inquérito foi bem claro, o inquérito não tinha qualquer classificação sigilosa. Foi instada a Corregedoria da Polícia Federal, que disse a mesma coisa. E como envolvia um outro deputado, que teve acesso a esse documento, também, a Procuradoria da Câmara dos Deputados disse que o inquérito não tinha qualquer classificação sigilosa.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

No ponto, embora o inquérito mencionado pelo Investigado (IPL 1361/2018 – cujo teor foi juntado aos autos) efetivamente exista, seu verdadeiro objeto nada tem a ver com as informações divulgadas por Jair Messias Bolsonaro no evento, sem sequer se referir a suposta fraude nas Eleições 2018.

Na realidade, esta CORTE, por meio de nota divulgada em 5/8/2021, frise-se, em data bem anterior à reunião, já havia desmentido a afirmação feita pelo investigado, expressamente registrando que "*o acesso indevido, objeto de investigação, não representou qualquer risco à integridade das eleições de 2018. Isso porque o código-fonte dos programas utilizados passa por sucessivas verificações e testes, aptos a identificar qualquer adulteração ou manipulação. [...] Cabe reiterar que as urnas eletrônicas jamais entram em rede. Por não serem conectadas à internet, não são passíveis de acesso remoto, o que impede qualquer tipo de interferência externa no processo de votação e de apuração. Por essa razão, é possível afirmar, com margem de certeza, que a invasão investigada não teve qualquer impacto sobre o resultado das eleições"* (https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Agosto/nota-a-imprensa).

O procedimento investigatório, conforme se verifica da Portaria, foi instaurado, em 8/11/2018, justamente após pedido da então Presidente desta CORTE, Ministra ROSA WEBER, realizado por meio do Ofício nº 5825 GAB-SPR, considerando "*a notícia de suposta invasão a sistemas e bancos de dados do TSE, com acesso e divulgação de dados sigilosos daquele Tribunal*", sem qualquer menção a eventual repercussão da conduta sobre a higidez do resultado das Eleições de 2018.

De igual modo, a Informação nº 32-STI, subscrita pelo à época Secretário de Tecnologia da Informação do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e juntada ao inquérito policial - cujos trechos foram lidos pelo Investigado no discurso –, não apresenta qualquer alusão à manipulação de votos.

Inclusive, no ponto, o Juízo da 10ª Vara Criminal Federal de São Paulo, ao autorizar o compartilhamento dos elementos de convicção do procedimento investigatório, enfatizou que "*as provas carreadas no inquérito se interconectam os fatos apurados no Tribunal Superior Eleitoral e podem ser úteis na instrução da AIJE, notadamente porque* ***o inquérito policial referido não aponta nenhum indício da prática de atos ilícitos voltados a abalar a lisura do processo eleitoral****, o que justifica o compartilhamento das provas* ***mesmo diante do sigilo decretado nos autos****"*.

Portanto, é certo que as afirmações do Investigado no sentido de que a invasão *hacker* viabilizou "tirar voto de um, transferir para outro" não se sustentam, de modo que o objeto do inquérito policial, como visto, não permite a realização de qualquer inferência sobre a lisura do sistema de votação. Já nesse ponto, constata-se que a fala do investigado, mais do que descontextualizada, vem embasada em premissas falsas.

O Investigado, então, no discurso, prossegue na tentativa de minar a credibilidade das urnas eletrônicas, indicando, ainda com base no IPL 1361/2018, a ausência de transparência nas Eleições de 2018 e a impossibilidade, na pendência da referida investigação, de realização das Eleições 2020.

Jair Messias Bolsonaro, ainda, categoricamente afirma que "*o sistema é completamente vulnerável, segundo o próprio TSE, e obviamente a conclusão da Polícia Federal*": Merece destaque o seguinte trecho:

> "O que nós entendemos aqui no Brasil é que, quando se fala em eleições, elas têm que ser totalmente transparentes, coisa que não aconteceu em 2018. Também, a Polícia Federal, depois que demorou 7 meses para o TSE informar que os logs já haviam sido apagados, repito, eles poderiam ser fornecidos de forma espontânea ou através do requerimento, no mesmo dia, ou no dia seguinte.
>
> Então, 7 meses depois, o TSE informou que os logs haviam sido apagados. E a Polícia Federal concluiu, pela total falta de colaboração do TSE para com a apuração, do que os hackers tinham feito ou não por ocasião das eleições de 2018. E repito, até hoje esse inquérito não foi concluído. Entendo que não poderíamos ter tido eleições em 2020 sem apuração total do que aconteceu lá dentro. Porque o sistema é completamente vulnerável, segundo o próprio TSE, e obviamente a conclusão da Polícia Federal."

Como visto, as informações se revelam destituídas de substrato fático, pois, além de o inquérito ter sido instaurado a partir de ofício encaminhado pela Presidência desta CORTE, o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL instaurou procedimento interno visando à apuração administrativa dos fatos e encaminhou informações à autoridade policial, adotando postura ativa e colaborativa na adequada elucidação dos fatos.

Ou seja, não há nada que dê respaldo mínimo à vulnerabilidade do sistema.

O investigado também aponta, fazendo referência à suposta auditoria externa realizada pelo PSDB nas Eleições de 2014, que o sistema não seria auditável, além de sugestionar que, mesmo com recomendação da

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Polícia Federal, o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL não adota a impressão do voto:

> Só 2 países do mundo usam esse sistema eleitoral nosso. Vários outros países ou não usam ou começaram a usá-lo ou chegaram à conclusão de que não era um sistema confiável porque ele é inauditável. É impossível fazer uma auditoria em eleições aqui no Brasil. E, agora, a fotografia de alguns países, com toda certeza tem gente aqui da Inglaterra, França, Irlanda, Austrália, Alemanha, Hong Kong, Coreia do Sul, Japão. Olha, que o pessoal está acompanhando a apuração. No Brasil, não tem como acompanhar a apuração. Eu não sei o que vem fazer os observadores de fora aqui. Vão fazer o quê? Vão observar o que? Se o sistema é falho, segundo o próprio TSE, é inauditável também segundo uma auditoria externa pedido por um partido político, no caso, o PSDB, em 2014. E, com todo respeito, 8 meses passeando dentro dos computadores do TSE, esse grupo de hackers, será que o TSE não sabia? Vamos continuar? Mais outros países: Taiwan, Rússia, Suíça, Noruega, Itália, Israel. O pessoal tem o que observar. Aqui no Brasil os observadores que, por ventura, vierem para cá, eu queria saber o que eles vão observar aqui.
>
> Em 2014, a conclusão foi de que houve uma dúvida grave. Quem ganhou as eleições? Daria um capítulo, mas eu não vou entrar nesse capítulo aqui. Já está bem bastante curioso o que aconteceu em 2014. A Polícia Federal, nesses momentos, recomendou o voto impresso. Manteriam o sistema eleitoral nosso, mas teria impressora do lado da urna. Onde não haveria contato manual por parte do eleitor e, após a confirmação do voto, esse papel cairia dentro de uma urna e essa urna seria então utilizada na mais na frente para uma contagem física caso houvesse dúvidas sobre quem ganhou as eleições. Então, a documentação do próprio TSE também conclui aqui que não há como fazer uma correspondência entre um eleitor específico e seu voto. Ninguém quer descobrir o voto daquela pessoa para quem ela escreveu ali ou pra quem ela queria votar, não é isso. Esse sistema aqui é impossível fazer qualquer relação ou correlação entre o eleitor e o seu voto. Aqui mais uma vez junto, outro parecer da Polícia Federal em 2018 recomendando que fossem envidados todos os esforços para que possa existir o voto impresso para fins de auditoria, também ignorados. Por 4 vezes o parlamento brasileiro, com a minha participação em todas elas, nós aprovamos o voto impresso ao lado da urna eletrônica sem contato manual do eleitor com o voto, e o Supremo Tribunal Federal disse que era inconstitucional. Inconstitucional no quê?

Ocorre que o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL já havia desmentido a afirmação, ressaltando que "*a auditora feita pelo PSDB não constatou nenhuma irregularidade no processo eleitoral*", isto é, "*o fato é que a auditoria feita pelo partido concluiu que não foram identificadas fraudes nas Eleições Gerais de 2014*" (https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/checagens/auditoria-do-psdb-nao-encontrou-fraude-nas-eleicoes-de-2014).

Do mesmo modo, a insinuação a respeito de eventual resistência na implantação do sistema impresso por esta CORTE não é verdadeira. Na realidade, o tema, de forma específica, foi exaustivamente apreciado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, oportunidade em que firmou o entendimento no sentido de que "*a exigência legal do voto impresso no processo de votação, contendo número de identificação associado à assinatura digital do eleitoral, vulnera o segredo do voto, garantia constitucional expressa*" (ADI 4543, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Pleno, DJe de 13/10/2014):

> CONSTITUCIONAL. ELEITORAL. ART. 5º DA LEI N. 12.034/2009: IMPRESSÃO DE VOTO. SIGILO DO VOTO: DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO. VULNERAÇÃO POSSÍVEL DA URNA COM O SISTEMA DE IMPRESSÃO DO VOTO: INCONSISTÊNCIAS PROVOCADAS NO SISTEMA E NAS GARANTIAS DOS CIDADÃOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
>
> 1. A exigência legal do voto impresso no processo de votação, contendo número de identificação associado à assinatura digital do eleitor, vulnera o segredo do voto, garantia constitucional expressa.
>
> 2. A garantia da inviolabilidade do voto impõe a necessidade de se assegurar ser impessoal o voto para garantia da liberdade de manifestação, evitando-se coação sobre o eleitor.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> 3. A manutenção da urna em aberto põe em risco a segurança do sistema, possibilitando fraudes, o que não se harmoniza com as normas constitucionais de garantia do eleitor.
>
> 4. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei n. 12.034/2009.
>
> (ADI 4.543, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Pleno, DJe de 13/10/2014).

Mais recentemente, a SUPREMA CORTE, ao analisar o modelo híbrido de votação instituído pelo art. 59-A da Lei 9.504/1997 no âmbito da ADI 5.889, incluído pela Lei 13.165/2015, reiterou a mesma compreensão. No julgamento, pelo Plenário, da medida cautelar deferida na mencionada Ação Direta de Inconstitucionalidade, ressaltei que "*o art. 59-A, especialmente em seu parágrafo único, na opção – e legitimamente o legislador tem o direito constitucional de optar como será o voto – híbrida, fere o sigilo do voto, a liberdade do voto, porque tem uma potencialidade de identificação do eleitor*".
No julgamento do mérito, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL concluiu no sentido da PROCEDÊNCIA da ADI, por meio de acórdão assim ementado:

> CONSTITUCIONAL E ELEITORAL. LEGITIMIDADE DO CONGRESSO NACIONAL PARA ADOÇÃO DE SISTEMAS E PROCEDIMENTOS DE ESCRUTÍNIO ELEITORAL COM OBSERVÂNCIA DAS GARANTIAS DE SIGILOSIDADE E LIBERDADE DO VOTO (CF, ARTS. 14 E 60, § 4º, II). MODELO HÍBRIDO DE VOTAÇÃO PREVISTO PELO ART. 59-A DA LEI 9.504/1997. POTENCIALIDADE DE RISCO NA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR CONFIGURADORA DE AMEAÇA À SUA LIVRE ESCOLHA. INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.
>
> (ADI 5.889, Rel. Min. GILMAR MENDES, Pleno, DJe de 5/10/2020).

Ainda, constitui fato notório que o Congresso Nacional, em 10/8/2021, ou seja, em deliberação praticamente 1 ano anterior ao discurso do Investigado, rejeitou a PEC 135/2019, cujo objeto consistia na adoção do comprovante impresso de votação. Daí a constatação óbvia de que não houve por parte desta CORTE a alegada resistência à implantação do voto impresso.
Na sequência, Jair Messias Bolsonaro passa a proferir ataques individuais a Ministros desta CORTE e do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sugerindo haver uma conspiração em seu desfavor, inclusive fazendo menção ao seu adversário nas Eleições de 2022:

> E dai entra, na frente aqui, mais uma personalidade. Deixo claro que quando se fala em ministro Fachin, ele foi o responsável por tornar Lula elegível. Numa interpretação de um dispositivo constitucional, o Lula estava preso, e o Supremo entendeu que a prisão só poderia acontecer em última instância, na 4ª instância. Então, ele foi condenado em 1ª instância, 2ª instância, 3ª instância, todos os placares por unanimidade e estava cumprindo pena de prisão. Com a reinterpretação do Supremo Tribunal Federal, ele foi pra rua. Mas como ele, Lula, estava em liberdade mas as condenações estavam valendo, o próprio ministro Fachin, relator de um processo, resolveu tornar o Lula elegível. Então, por 3 a 2, o Supremo Tribunal Federal não o inocentou. Simplesmente, anulou os julgamentos voltando para a 1ª instância o senhor Luiz Inácio Lula da Silva. Ao voltar para a 1ª instância, ele conseguiu, ele reconquistou a possibilidade de ser elegível. Daí, em setembro de 2021, o ministro Barroso, por portaria, resolve convidar algumas instituições, entre elas as Forças Armadas, a participarem de uma comissão de transparência eleitoral. As Forças Armadas não se meteram nesse processo. Foram convidadas. Ao serem convidadas, nós temos um Comando de Defesa Cibernética que, acredito, todos os Chefes, todos os outros países têm também e, como foram convidados, começaram a trabalhar para apresentar soluções, sugestões, para que o ocorrido nas eleições de 2018 não viesse a ocorrer novamente.
>
> Continua então o senhor Barroso me atacando. Deixo bem claro, por quê que o senhor Barroso foi escolhido pelo governo do PT para ser ministro do Supremo Tribunal Federal? Porque ele trabalhou para que o terrorista César Battisti ficasse no Brasil. E, no último dia do presidente Lula em 2010, Battisti ganhou a condição de

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> refugiado no Brasil, graças ao trabalho dele, Barroso, que era advogado naquela época, e o terrorista César Battisti permaneceu no Brasil. Graças a isso, certamente, ele ganhou confiança no Partido dos Trabalhadores e foi indicado para o Supremo Tribunal Federal.
>
> Então, essa acusação que eu vazei dados do inquérito, que é ostensivo, não tem qualquer classificação sigilosa. É uma acusação simplesmente infundada. Carece de base, de amparo legal. É uma acusação mentirosa, nada existe no inquérito. O inquérito, como disse, como o próprio depoimento do delegado encarregado do mesmo, da Corregedoria da PF e da Procuradoria da Câmara dizendo que o inquérito não tinha qualquer classificação sigilosa. E, se tivesse, estava errado. Porque, quando se fala em eleições, se vem à nossa cabeça transparência. E o senhor Barroso também com o senhor Fachin, começaram a andar pelo mundo me criticando, como se eu estivesse preparando um golpe por ocasião das eleições. É exatamente o contrário o que está acontecendo. O Barroso, nos Estados Unidos, faz uma palestra como se livrar de um presidente. Ele era presidente do Tribunal Superior Eleitoral e é do Supremo Tribunal Federal. A gente não tem notícias de pessoas que ocupam essa Corte nos países que tem, e que fique falando, dando entrevista, dando palestras e colocando a sua opinião pessoal sobre esse ou aquele governo. Lamentável a ação do ministro Barroso pelo mundo. Isso atrapalha o Brasil. Repito, os senhores nunca ouviram uma só palavra minha de censurar a mídia, de derrubar página de alguém que me critique, de prender deputado, nunca mandei prender nenhum deputado. Quem prendeu foi outro colega deles, Alexandre de Moraes.

Como se vê, o trecho do discurso, em grande parte, reproduz ataques ao Poder Judiciário e à figura de Ministros da SUPREMA CORTE, de modo a ferir a credibilidade de seus juízes e das decisões a respeito da situação jurídica de seu adversário político, empregando nítido tom de conspiração, em evidente alusão às Eleições que se avizinhavam.

A seguir, também com base em informações descontextualizadas, o Investigado, utilizando-se de trecho de entrevista coletiva do Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO durante as Eleições de 2020, novamente busca colocar dúvidas sobre a integridade do processo eleitoral, agora a partir da premissa, sem substrato fático preciso, segundo a qual "*não é o Tribunal Superior Eleitoral quem conta os votos, é uma empresa terceirizada*":

> [início da transmissão de um vídeo, no qual o ministro Luís Roberto Barroso participa de entrevista coletiva no dia do primeiro turno das eleições de 2020]
>
> Pergunta de jornalista ao ministro Luís Roberto Barroso: "Boa noite, Ministro. Com as informações que a gente tem até agora, dá para saber se a gente vai ter resultado hoje ainda, ou só amanhã? E a outra coisa é: quem que faz a manutenção do supercomputador que o senhor mencionou, é a própria equipe do TSE ou uma empresa terceirizada? Obrigado".
>
> Ministro Luís Roberto Barroso: "Eu vou pedir ao nosso Secretário de Tecnologia da Informação, Giusepe, se você puder comparecer ali ao microfone e explicar. Houve um problema de infraestrutura, que é a hora que eu estava atendendo, mas eu não gostaria de dar uma explicação equivocada. Portanto, Giuseppe, por favor".
>
> Giuseppe: "Boa noite. Esse computador ele é instalado por meio de um serviço, ele faz justamente esse papel da nuvem computacional. Ou seja, é um supercomputador. Ele é contratado por uma empresa, no caso essa empresa é a Oracle. Ela instala esse computador e mantém ele em funcionamento. É um serviço justamente, e não é uma aquisição. Portanto, a manutenção, a conservação, o suporte, o bom funcionamento do equipamento é de responsabilidade da empresa".
>
> Ministro Luís Roberto Barroso: "Não é propriamente uma terceirização, é uma contratação de um serviço, como explicou o nosso secretário, ok?"
>
> [retorno da fala do Presidente Jair Messias Bolsonaro]

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> Bem, não é o Tribunal Superior Eleitoral quem conta os votos, é uma empresa terceirizada. Eu acho que nem precisava continuar essa explanação aqui. Nós queremos obviamente, estamos lutando para apresentar uma saída para isso tudo. Nós queremos confiança e transparência no sistema eleitoral brasileiro.

No ponto, impõe-se ressaltar que a "informação" divulgada não se sustenta, sendo desmentida por esta CORTE em 25/11/2020, ficando esclarecido que a "*totalização dos votos é feita em computadores localizados na sala-cofre do Tribunal, em Brasília"* (https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/checagens/supercomputador-do-tse-nao-e-servico-de-nuvem-estrangeiro-que-abre-brecha-para-fraude/#).

A mencionada empresa contratada, por sua vez, oferece "*os softwares de banco de dados, bem como presta serviços de suporte e atualização dos produtos, mas quem controla o equipamento é a equipe do TSE"* (https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/checagens/supercomputador-do-tse-nao-e-servico-de-nuvem-estrangeiro-que-abre-brecha-para-fraude/#).

Na sequência, Jair Messias Bolsonaro defende a veracidade das suas acusações, novamente mencionando a existência do IPL 13621/2018, e sugere que, ante a suposta impossibilidade de aferir a higidez do sistema, os Observadores Internacionais "vêm dar ares de legalidade".

O Investigado prossegue na investida contra o processo eleitoral, dizendo possuir "*dezenas e dezenas de vídeos para passar para os senhores por ocasião das eleições de 2018, onde o eleitor ia votar e simplesmente não conseguia votar. Ou quando ele apertava o número 1, e depois ia apertar o número 7, aprecia o 3 e o voto ia para outro candidato"*. Eis o trecho do discurso em que extraída tal assertiva:

> Aqui uma reunião com o Ministro Fachin, com alguns dos senhores ou representantes alertando-os contra acusações levianas. O que eu estou falando aqui não tem nada de leviano. Esse inquérito, tem uma cópia comigo e quem porventura quiser ter acesso a ele eu forneço a cópia. Que repito: não tem qualquer classificação sigilosa o que está dentro dele. E aqui eu já falei: 'Fachin assina acordo do TSE com entidade estrangeira para observação das eleições'. Eu peço aos senhores, o que essas pessoas vêm fazer no Brasil? Vêm observar o quê? Que o voto é totalmente informatizado, vêm dar ares de legalidade? Vêm dizer que tudo ocorreu numa normalidade? Eu teria dezenas e dezenas de vídeos pra passar pros senhores por ocasião das eleições de 2018, onde o eleitor ia votar e simplesmente não conseguia votar. Ou quando ele apertava o número 1, e depois ia apertar o número 7, aparecia o 3 e o voto ia pra outro candidato. O contrário ninguém reclamou. Temos quase 100 vídeos de pessoas reclamando que foram votar em mim e, na verdade, o voto foi para outra pessoa, nenhum vídeo de alguém foi votar no outro candidato e porventura apareceu meu nome.

Além de repetir a indevida associação entre o referido Inquérito Policial e fraude no sistema de votação, Jair Messias Bolsonaro reproduz notícia evidentemente falsa a respeito de automática alteração do número de candidatos por ocasião do voto de eleitor, no sentido de que, ao apertar o número 1, automaticamente constava o 3, transferindo voto para outro candidato.

A alegada adulteração do voto, porém, foi amplamente desmentida (https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2018/10/07/e-fake-video-em-que-eleitor-seleciona-a-tecla-1-e-aparece-automaticamente-o-candidato-fernando-haddad-na-urna.ghtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=fatooufake&utm_content=post ; https://www.tse.jus.br/hotsites/esclarecimentos-informacoes-falsas-eleicoes-2018/urna-autocompleta-voto.html), traduzindo afirmação de conteúdo similar a discurso já submetido ao exame desta CORTE por ocasião do julgamento do RO 0603975-98, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, tendo o Plenário firmado a compreensão no sentido de que "*ataques ao sistema eletrônico de votação e à democracia, disseminando fatos inverídicos e gerando incertezas acerca da lisura do pleito, em benefício de candidato, podem configurar abuso de poder político ou de autoridade – quando utilizada essa prerrogativa para tal propósito – e/ou uso indevido dos meios de comunicação quando redes sociais são usadas para esse fim"*.

O Investigado, então, invocando a condição de comandante supremo das Forças Armadas passa a exaltar o trabalho por elas desempenhado na Comissão de Transparência. Assim, de modo a corroborar sua narrativa a respeito da fragilidade do sistema de votação e de suposta conspiração interessada em não solucionar fraudes, menciona as sugestões apresentadas pelas Forças Armadas.

Depreende-se, ainda, explícita alusão às Eleições 2022, ao sugerir, sem qualquer prova, que o eminente

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Ministro EDSON FACHIN poderia estar a antever que seu candidato, "*que ele tornou elegível, vai ganhar as eleições"*.
Também se verifica menção à possível questionamento ao resultado das eleições, motivado pela suposta falta de confiabilidade do processo eleitoral:

> Nós queremos é corrigir falhas. Nós queremos transparência. Nós queremos democracia de verdade. Agora, eu estou sendo acusado o tempo todo pelo Barroso, Fachin, Alexandre de Moraes, como uma pessoa que quer dar o golpe. Eu estou questionando antes porque temos tempo ainda de resolver esse problema. Com a própria participação das Forças Armadas, que foram convidadas pelo Tribunal Superior Eleitoral. Os senhores devem estranhar: 'O que as Forças Armadas estão fazendo no processo eleitoral?'. Nós fomos convidados. E eu sou o chefe supremo das Forças Armadas. Nós jamais, com esse convite, iríamos participar apenas para dar ares de legalidade. O Comando de Defesa Cibernética, que os senhores têm equivalente nos países de vocês, é algo extremamente sério. Pessoas extremamente, mais que habilitadas, confiáveis.
>
> Depois de convidar as Forças Armadas, o trabalho das Forças Armadas junto com o Comando de Defesa Cibernética, que é algo louvável, confiável e verdadeiro, o ministro Fachin disse que as sugestões apresentadas pelas Forças Armadas serão avaliadas depois de 2022, todas sugestões apresentadas pelas Forças Armadas podem ser cumpridas até 2 de outubro e, se tiver qualquer despesa extra, o Poder Executivo arranja recurso para tal. Sempre ouvimos, em especial da esquerda, que 'democracia não tem preço'. Por quê uma declaração como essa? Será que já está antevendo que o candidato dele, que ele tornou elegível, vai ganhar as eleições? E do lado de cá teria uma reação? Que o resultado das eleições se cumpre. Agora estamos tentando antecipar um problema que interessa para todo mundo. O mundo todo quer estabilidade democrática no Brasil. Os senhores todos querem continuar representando os seus países. Porque o Brasil é um país que interessa para todo mundo. Nós alimentamos mais de 1 bilhão de pessoas pelo mundo com o nosso o agronegócio. Repito: temos negócios com o mundo todo, é um país fantástico. Teria muito a falar sobre o Brasil. Os senhores bem acompanham o que vem acontecendo aqui em nossa pátria. E nós, se o povo resolver voltar o que era antes, paciência. Agora, num sistema eleitoral como esse, que apenas 2 países o adotam, outros estudaram e abandonaram, outros fizeram uma ou outra eleição e desistiram. Nós não queremos isso para o Brasil. Nós não queremos que, após as eleições um lado ou outro, questione os resultados das eleições.

Na sequência, o Investigado continua a exaltar a atuação das Forças Armadas no processo eleitoral, dizendo expressamente que jamais "participariam de uma farsa. Jamais seriam moldura de uma fotografia", e passa a proferir novos ataques pessoais a Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sugerindo haver vinculação entre a figura dos juízes, o candidato adversário e o MST.
Além disso, o teor da fala reproduz críticas a atuação da SUPREMA CORTE, com o nítido intuito de transmitir a ideia de que seus Magistrados se comportam contra a democracia e a lisura das Eleições:

> Depois das Forças Armadas serem convidadas para participar da Comissão da Transparência Eleitoral, o Fachin, quem tornou o Lula elegível, disse que quem trata das eleições do Brasil são as 'forças desarmadas'. Então, por que nos convidaram? Achavam que iam dominar as Forças Armadas? Será que se esqueceram que eu sou o chefe supremo das Forças Armadas? Será que esqueceram da responsabilidade das nossas Forças Armadas, que gozam de um conceito excepcional perante a opinião pública? Jamais as Forças Armadas participariam de uma farsa. Jamais seriam moldura de uma fotografia. E olha uma coisa inacreditável. O que que o Fachin disse, o homem que tornou Lula elegível, sempre foi advogado do MST, o grupo terrorista que há até pouco tempo atrás era bastante ativo no Brasil: 'A auditoria não é instrumento para rejeitar resultado das eleições'. Para que serve a auditoria? Eu tenho vergonha de estar falando isso para vocês. Eu tenho vergonha. Agora eu sou obrigado a conversar com os senhores. Agradeço a presença empenhoradamente. E sei que os senhores todos querem a estabilidade democrática em nosso país. E ela só será conseguida por eleições transparentes. Confiáveis.
>
> O ministro Alexandre de Moraes: 'Manda quem prender quem disseminar as fake news nas eleições de 2022'. O

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> que que é fake news? É o que eles acham que é fake news. Como já aconteceu comigo, botaram uma página minha no Facebook, uma matéria de uma revista falando sobre AIDS e vírus COVID e ele achou que aquilo é fake news e está me processando. Eu não sei onde ele acha que ele pode parar. Nós temos a paz, tranquilidade, o respeito que não tem da outra parte para conosco. Eu não sei o que faz uma pessoa agir dessa maneira. Quem escolhe as pessoas pra dizer o que esse ou aquele candidato bota em sua página,, se é fake news ou não, é o próprio TSE. Que desmonetiza páginas, que derruba outras, que sugere prisões, que cassa parlamentar por coisas que não tem tipificação na lei. Como cassaram o deputado por fake news. Que cria jurisprudência de interesse deles mesmos para prejudicar o nosso lado.
>
> [...]
>
> Atentar contra as eleições e a democracia. Quem faz isso? O próprio TSE, ao esconder, ao tentar esconder o inquérito de 2018. Não pode um magistrado ameaçar quem quer que seja. Quando ele diz que existe gabinete do ódio, que seria algo do meu governo, diz que tem um ministro que falou, mas não diz o nome do ministro, não apresenta uma só matéria que poderia ter sido produzida no tal do gabinete do ódio. O que ele quer comisso? Pra quê acirrar os ânimos entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo? E não é o comportamento de um magistrado, a ameaça. Se diz que houve, existe gabinete do ódio, repito, apresente uma só matéria que poderia ser produzida por um gabinete vinculado a mim, na Presidência da República. É lamentável esse comportamento ameaçando, quer amedrontar quem? Quer fazer valer esse processo eleitoral onde o próprio TSE diz que ele é vulnerável. Onde a própria Polícia Federal disse com documentação do próprio TSE que aquilo é mais que um queijo suíço, é uma peneira. Por quê eles convidam as Forças Armadas e depois não querem mais as nossas sugestões?
>
> O último slide: Jornal O Estado de São Paulo: 'Ministros do Supremo Tribunal Federal formam célula política para combater o governo Bolsonaro'. Quem diz não sou eu. Tem a própria imprensa, que sempre esteve ao lado deles, acaba deixando transparecer uma verdade cristalina. As ações contra o nosso governo são inúmeras. Eu recebo uma interferência por semana no meu governo. Você dá prazo para explicar por 48 horas porque que eu não fiz isso, porque não fiz aquilo. E ajuizada por parlamentares de esquerda, da extrema esquerda brasileira, tentando o tempo todo desestabilizar o governo. Então, a presença dos senhores aqui, que eu agradeço mais uma vez, com qual intenção nossa? Nosso objetivo é transparência e confiança nas eleições. Quem ganhar, o outro lado tem que se conformar, estamos a 3 meses das eleições.

No ponto, é preciso novamente enfatizar não ser verdadeira a afirmação, que se baseia no Inquérito Policial 1361/2018, no sentido de que o próprio TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e Polícia Federal teriam apontado a vulnerabilidade do sistema de votação, uma vez que o objeto do procedimento investigatório não tem qualquer relação com falhas ou fraude nas urnas eletrônicas.
Da mesma forma, também não se revela verídica a informação sobre eventual rejeição das sugestões das Forças Armadas durante os trabalhos da Comissão de Transparência Eleitoral para eleições de 2022.
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL divulgou que "*acolheu, de forma completa ou parcial, 32 propostas feitas pelos integrantes da Comissão de Transparência Eleitoral (CTE) ainda para as Eleições 2022. Esse número representa 72% do total de 44 propostas – o número inicial era 47, mas algumas repetições foram aglutinadas – e 25% delas (11 propostas) estão sendo avaliadas para as próximas eleições municipais. Apenas uma proposta foi rejeitada"* (https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/mais-de-70-das-propostas-da-cte-foram-acolhidas-para-as-eleicoes-2022).
É certo, ainda, que houve o acolhimento de propostas emanadas das Forças Armadas https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/quadro-resumo-das-contribuicoes/@@download/file/quadro-resumo-sugestoes-recebidas-da-comissao-de-transparencia-das-eleicoes.pdf).
Prosseguindo no discurso, o Investigado retoma a acusação de fraude nas Eleições de 2018, associando-a às informações do Inquérito Policial mencionado, passa a exaltar feitos durante o seu governo e profere outros ataques a Ministros da SUPREMA CORTE, atribuindo-lhes a responsabilidade por instabilidades nas relações institucionais entre os Poderes da República:

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

As propostas sugeridas pelas Forças Armadas praticamente estancam a possibilidade de manipulação de números, como sugere o próprio TSE, por ocasião das eleições de 2018. Eu não quero falar do que eu acho que aconteceu. Eu estou simplesmente em cima dos autos. Estou me comportando aqui como um outro magistrado deveria se comportar. Com esse inquérito, como eu convidei o Presidente do TSE a comparecer a esse evento, não veio. Convidei o presidente de todos os poderes, né? Presente aqui o Ministro do STM, Superior Tribunal Militar. Não compareceram, tudo bem. Agora, isso que está acontecendo é de interesse de todo o povo brasileiro. A desconfiança do sistema eleitoral tem se avolumado. Nós não podemos enfrentar eleições sob o manto da desconfiança. Nós queremos ter a certeza de que quem o eleitor votou, para quem o eleitor votou, o voto vai exatamente para aquela pessoa. O próprio TSE diz que, em 2018, números podem ter sido alterados. Os hackers tiveram acesso a uma dezena de senhas, por 8 meses. Eles não perceberam? Não perceberam? 8 meses. 7 meses depois que a Polícia Federal pede os logs, que são as impressões digitais da cena, do fato. 7 meses depois os logs foram apagados. Poderiam ser entregues os logs no mesmo dia, por iniciativa do próprio TSE, nem precisava ser provocado pela Polícia Federal. E 7 meses depois, foram apagados. O próprio ministro Barroso chama o chefe da Tecnologia da Informação e ele responde: os votos são contados por uma empresa terceirizada. Que empresa é essa? Temos um nome? Sim, temos um nome. Mas cadê a confiança? Eleições são questões de segurança nacional. Nós não queremos instabilidade no Brasil. O Brasil está voando.

Nos comportamos muito bem durante a pandemia. Nos comunicamos e fazemos negócios com o mundo todo. Nos mantivemos em função de equilíbrio em situações complexas pelo mundo. Nós garantimos a segurança alimentar para mais de 20% da população mundial. Também a segurança energética, o Brasil desponta como um exemplo para o mundo.

O que que nós queremos? Paz, tranquilidade. Agora, por que um grupo de 3 pessoas apenas, 3 pessoas, querem trazer instabilidade para o nosso país? Não aceitam nada, as sugestões das Forças Armadas que foram convidadas, são perfeitas. Chega a perfeição absoluta? Talvez não. Que nenhum sistema informatizado pode dar garantia de 100% de segurança. As Forças Armadas, da qual sou comandante, ninguém mais do que nós, como sempre, queremos estabilidade em nosso país. E por quê agem de maneira diferente? E nós vemos claramente, o ministro Fachin, que foi quem tornou o Lula elegível e agora é presidente do TSE. O ministro Barroso foi advogado do terrorista Battisti, que recebeu aqui o acolhimento do presidente Lula em dezembro de 2010. O ministro Alexandre de Moraes advogou no passado para grupos que, se eu fosse advogado, não advogaria. É um direito dele advogar para quem quer que seja, mas eu não faria esse trabalho. Tem posição que, de um comportamento que não se adequa ao sistema democrático, uma ameaça. ‘Vou caçar o registro, vou prender. Quem duvidar eu prendo’. Olha, quem está duvidando do que está acontecendo, não sou eu. É o próprio Tribunal Superior Eleitoral que ele agora não quer deixar que se aperfeiçoe, que ele realmente mostre no dia 2 de outubro do corrente ano, os números reais das eleições pelo Brasil.

Então, o que eu tinha a falar aos senhores era isso. Eu vou pedir ao ministro Carlos França que o extrato disso chegue na embaixada dos senhores aqui. Quem quiser o processo na íntegra, eu entrego também. Porque ele não tem qualquer grau de sigilo. Repito: me sinto até envergonhado desse momento, dado o que está acontecendo em nosso país.

Isso que vocês ouviram aqui acontece no Brasil todo, como eu já disse, o povo gosta da gente. Não pago um centavo para ninguém participar de absolutamente nada. É um povo que, cristão no Brasil, é um povo ordeiro, trabalhador, tem seus problemas, mas acima de tudo quer paz. Quer segurança. E tem encontrado em mim isso daí. Diferentemente, do que algumas notícias de jornais transmitem, o que é natural, infelizmente, no mundo todo. Temos boa imprensa no Brasil também, mas o que mais ressalta aos olhos são as acusações.

Então, a gente lamenta o que vem acontecendo, vou convidar integrantes da Câmara, do Senado, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Superior do Trabalho, a participar de conversas comigo sobre esse inquérito que, curiosamente, não foi fechado até o presente momento, para que nós

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> possamos ter paz e tranquilidade e confiança por ocasião das eleições no corrente ano.

Importante destacar alguns breves trechos, novamente. A fala começou com uma autopromoção, começa com uma autopromoção de que foi militar, que gastou tanto na campanha, que quinze anos no Exército, que junta multidões, etc.
Qual é o interesse das relações internacionais nisso?

E, depois, parte para divulgação de mentiras, notícias absolutamente fraudulentas. Não são opiniões, não são opiniões possíveis, são mentiras, são notícias fraudulentas: "teria muita coisa a falar aqui, mas eu quero me basear, exclusivamente, no inquérito da Polícia Federal" – inclusive, inquérito, que o investigado, então presidente, quebrou o sigilo e a investigação na Polícia Federal.
"O inquérito na Polícia Federal que foi aberto, após o segundo turno das Eleições de 2018, onde o *hacker* falou que houve, que tinha havido fraude, por ocasião das eleições, falou que tinha invadido tudo." Mentira.
"Tudo começa" – ainda entre aspas –, "tudo começa nessa denúncia, que foi de conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral e o *hacker* diz, claramente, que ele teve acesso a tudo dentro do TSE." Mentira.
Todos sabemos, primeiro, que as urnas são *offline*; as urnas não são *online*. Tudo querendo insinuar fraude.
"Segundo o TSE" – ainda o investigado – "os *hackers* ficaram por oito meses dentro dos computadores do TSE, com códigos-fonte, com senhas e muito à vontade dentro do TSE." Mentira.
Assim como é mentira quando diz que o código-fonte não foi divulgado. O código-fonte ficou um ano para todos os partidos políticos, todas as organizações – Ministério Público, Polícia Federal, Forças Armadas. Outra mentira. Um encadeamento de mentiras, de notícias fraudulentas.
Ainda outra: "O que é comum, né?". Isso entre aspas. "O que é comum, né? Acontecer em alguns países do mundo é o chefe do Executivo conspirar para conseguir uma reeleição. Estamos fazendo exatamente o contrário aqui". Acusando o TSE de conspirar contra a sua reeleição. "Tudo o que eu falo aqui ou é conclusão da PF, ou é diretamente informações prestadas pelo TSE." Mentira.
"Não é um sistema confiável, porque ele é inauditável. É impossível fazer uma auditoria, em eleições, aqui no Brasil." Mentira.
Uma série de informações mentirosas, notícias fraudulentas.
Mas qual o objetivo? Um encadeamento, uma produção cinematográfica, com a TV Brasil, com vídeos das reuniões, para, imediatamente, em tempo real, e, na sequência, até a eleição, as redes sociais bombardearem os eleitores com essa desinformação. Essa desinformação no sentido de angariar mais votos, angariar mais eleitores, com esse discurso absolutamente mentiroso e radical.
Não há, aqui, com todo o respeito às posições em contrário, exercício de liberdade de expressão. Não há nada de liberdade de expressão em um presidente da República, mentirosamente, dizer que há fraudes nas eleições, inclusive na que ele ganhou. E aí, ao ser indagado, diz: mas eu ganharia no primeiro turno. E, ao ser oficiado pelo então presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Luis Roberto Barroso, para apresentar provas, sobre a fraude – obviamente não as apresentou, porque elas não existem.
Um presidente da República que ataca a Justiça Eleitoral, ataca a lisura do sistema eleitoral que o elege há quarenta anos. Isso não é exercício de liberdade de expressão. Isso é conduta vedada. E, ao fazer isso, utilizando-se do cargo de presidente da República, do dinheiro público, da estrutura do Palácio da Alvorada, da TV pública, é abuso de poder. E, ao preparar tudo isso, para, imediatamente, bombardear o eleitorado, via redes sociais, uso indevido dos meios de comunicação. Tudo absolutamente interligado. Tudo seguindo um *modus operandi* realizado já em outras oportunidades, inclusive discutidas aqui no Tribunal Superior Eleitoral e no Supremo Tribunal Federal.
E vejam, não me parece que haja nenhuma dúvida que essa reunião atentou contra a Justiça Eleitoral, tanto que o Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em 30 de setembro de 2022, referendou e manteve a decisão que entendeu que essa reunião e essa propaganda – essa divulgação e depois a desinformação – eram ilícitas. Propaganda antecipada irregular:

> Comportamentos que tenham alguma conotação eleitoral [diz a ementa] e que sejam proibidos durante o período oficial de campanha são igualmente proibidos na fase antecedente da pré-campanha, ainda que não envolvam pedido explícito de voto ou não-voto. [E ainda] A deslegitimação do sistema, a partir da construção de fatos falsos, forjados, para conferirem estímulos artificiais de endosso a opiniões pessoais é comportamento que

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

> já não se insere no legítimo direito à opinião, dúvida, crítica e expressão, descambando para a manipulação desinformativa, via deturpação fática, em grave comprometimento da liberdade de informação e com aptidão para corroer a própria legitimidade da disputa em si.

O Tribunal já havia reconhecido as premissas que haviam sido fixadas em 2021, aplicáveis a esse julgamento e aplicáveis hoje.

Impõe-se, ainda, rememorar a advertência formulada pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO, no sentido de que "*nenhuma agremiação partidária nem líderes políticos ou instituições da República ou grupos organizados ou pessoas em geral podem cometer atos que estimulem a prática da violência, ou o descumprimento de ordens judiciais ou que sustentem medidas que objetivem a própria destruição do sistema democrático, com o consequente desrespeito aos direitos assegurados pela Lei Fundamental do Estado, sob pena de o modelo normativo instituído pelo ordenamento constitucional proteger e amparar, paradoxalmente, aqueles que visam destruí-lo, assumindo o papel desprezível e criminosa de verdadeiros iconoclastas da República e do sistema democrático"* (ADPF 572, Rel. Min. EDSON FACHIN, Voto Min. CELSO DE MELLO, Pleno, DJe de 7/5/2021).

A pregação de discursos autoritários, golpistas, apoiados em desinformação e tendentes a vulnerar o sistema de votação e sua confiabilidade, por isso mesmo, não guarda compatibilidade com o exercício legítimo do cargo de Presidente da República, de modo que as franquias inerentes ao desempenho de tal elevada função não podem ser utilizados com finalidades ilícitas, visando a satisfazer interesses pessoais do mandatário e a gerar benefícios no curso da campanha eleitoral, tendo em vista a circunstância de que "*não pode partido político, candidato ou agente político invocar normas constitucionais e direitos fundamentais para erodir a democracia constitucional brasileira"* (TPA 39-MC, Red. p/ acórdão Min. EDSON FACHIN, Segunda Turma, DJe de 13/9/2022).

No caso, desde logo cumpre ressaltar, ao contrário do que alega a defesa, que o teor da fala do primeiro investigado, em cotejo com as circunstâncias subjacentes ao evento impugnado, infirma o argumento de que se tratou de mero "*diálogo institucional travado entre uma série de atores institucionais da República"*, inserido no âmbito do regular debate eleitoral e da livre manifestação de pensamento.

É fato que, conforme tenho reiteradamente enfatizado, a liberdade do direito de voto depende, preponderantemente, da ampla liberdade de discussão, de maneira que deve ser garantida aos pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores, a ampla liberdade de expressão e de manifestação, possibilitando ao eleitor pleno acesso as informações necessárias para o exercício da livre destinação de seu voto.

Tanto a liberdade de expressão quanto a participação política em uma Democracia representativa somente se fortalecem em um ambiente de total visibilidade e possibilidade de exposição crítica das diversas opiniões sobre os principais temas de interesse do eleitor e também sobre os governantes, que nem sempre serão "*estadistas iluminados",* como lembrava o JUSTICE HOLMES ao afirmar, com seu conhecido pragmatismo, a necessidade do exercício da política de desconfiança (*politics of distrust*) na formação do pensamento individual e na autodeterminação democrática, para o livre exercício dos direitos de sufrágio e oposição; além da necessária fiscalização dos órgãos governamentais.

Essa estreita interdependência entre a liberdade de expressão e o livre exercício dos direitos políticos, também, é salientada por JONATAS E. M. MACHADO, ao afirmar que:

> "o exercício periódico do direito de sufrágio supõe a existência de uma opinião pública autônoma, ao mesmo tempo que constitui um forte incentivo no sentido de que o poder político atenda às preocupações, pretensões e reclamações formuladas pelos cidadãos. Nesse sentido, o exercício do direito de oposição democrática, que inescapavelmente pressupõe a liberdade de expressão, constitui um instrumento eficaz de crítica e de responsabilização política das instituições governativas junto da opinião pública e de reformulação das políticas públicas... O princípio democrático tem como corolário a formação da vontade política de baixo para cima, e não ao contrário" (*Liberdade de expressão. Dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social.* Editora Coimbra: 2002, p. 80/81).

A liberdade de expressão permite que os pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores e os meios de comunicação optem por determinados posicionamentos e exteriorizem seu juízo de valor; bem como autoriza programas humorísticos e sátiras realizados a partir de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio e vídeo, como costumeiramente se realiza, não havendo nenhuma justificativa constitucional razoável para a interrupção

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

durante o período eleitoral.

A plena proteção constitucional da exteriorização da opinião (aspecto positivo) não significa a impossibilidade posterior de análise e responsabilização de pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores por eventuais informações injuriosas, difamantes, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais, pois os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas, mas não permite a censura prévia pelo Poder Público.

Nesse cenário, a livre circulação de pensamentos, opiniões e críticas visam a fortalecer o Estado Democrático de Direito e à democratização do debate no ambiente eleitoral, de modo que a intervenção da Justiça Eleitoral deve ser mínima em preponderância ao direito à liberdade de expressão dos candidatos. De outro lado, e não menos importante, a atuação da Justiça Eleitoral deve coibir práticas abusivas ou divulgação de notícias falsas, de modo a proteger o regime democrático, a integridade das Instituições e a honra dos candidatos, garantindo o livre exercício do voto (TSE, REspe 0600025-25.2020 e AgR no Arespe 0600417-69, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES).

A Constituição Federal não permite aos pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores, inclusive em período de propaganda eleitoral, a propagação de discurso de ódio, ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado Democrático (CF, art. 5º, XLIV, e art. 34, III e IV), tampouco a realização de manifestações nas redes sociais ou através de entrevistas públicas visando ao rompimento do Estado de Direito, com a extinção das cláusulas pétreas constitucionais – Separação de Poderes (CF, art. 60, §4º), com a consequente instalação do arbítrio.

A Constituição Federal consagra o binômio “LIBERDADE e RESPONSABILIDADE”; não permitindo de maneira irresponsável a efetivação de abuso no exercício de um direito constitucionalmente consagrado; não permitindo a utilização da “liberdade de expressão” como escudo protetivo para a prática de discursos de ódio, antidemocráticos, ameaças, agressões, infrações penais e toda a sorte de atividades ilícitas.

Liberdade de expressão não é Liberdade de agressão!

Liberdade de expressão não é Liberdade de destruição da Democracia, das Instituições e da dignidade e honra alheias!

Liberdade de expressão não é Liberdade de propagação de discursos mentirosos, agressivos, de ódio e preconceituosos!

A lisura do pleito deve ser resguardada, sob pena de esvaziamento da tutela da propaganda eleitoral (TSE, Representação 0601530-54/DF Rel. Min, LUÍS FELIPE SALOMÃO, DJe DE 18.3.2021), e, portanto, as competências constitucionais dessa CORTE ELEITORAL, inclusive no tocante à fiscalização, são instrumentos necessários para garantir a obrigação constitucional de se resguardar eleições livres e legítima (TSE, RO-EL 2247-73 e 1251-75, redator para Acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES).

A liberdade de expressão não permite a propagação de discursos de ódio e ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado de Direito (STF, Pleno, AP 1044, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES), inclusive pelos pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores antes e durante o período de propaganda eleitoral, uma vez que a liberdade do eleitor depende da tranquilidade e da confiança nas instituições democráticas e no processo eleitoral (TSE, RO-EL 0603975-98, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, *DJe* de 10/12/2021).

Os excessos que a legislação eleitoral visa a punir, sem qualquer restrição ao lícito exercício da liberdade dos pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores, dizem respeito aos seguintes elementos: a vedação ao discurso de ódio e discriminatório; atentados contra a Democracia e o Estado de Direito; o uso de recursos públicos ou privados, a fim de financiar campanhas elogiosas ou que tenham como objetivo denegrir a imagem de candidatos; a divulgação de notícias sabidamente inverídicas; a veiculação de mensagens difamatórias, caluniosas ou injuriosas ou o comprovado vínculo entre o meio de comunicação e o candidato.

A Constituição Federal não autoriza, portanto, a partir de mentiras, ofensas e de ideias contrárias à ordem constitucional, a Democracia e ao Estado de Direito, que os pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores propaguem inverdades que atentem contra a lisura, a normalidade e a legitimidade das eleições.

De fato, não se podem desconsiderar, notadamente no contexto alusivo às Eleições 2022, as sucessivas medidas adotadas por esta CORTE visando ao combate à desinformação, nas quais se inclui a edição da Resolução 23.714/2022, cujo art. 4º visa a tutelar a higidez, a integridade e a credibilidade das Eleições e do processo eleitoral, de modo a coibir práticas que, por meio de desinformação, representam substancial transgressão à própria democracia.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao indeferir a liminar requerida na ADI 7.261 com a finalidade de suspender a eficácia dos dispositivos da Resolução, reiterou a importância da norma para o combate da desinformação no processo eleitoral, conforme bem ressaltou o Relator, Ministro EDSON FACHIN:

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Sendo, portanto, a liberdade valor normativo estruturante e vinculante, o seu respectivo exercício, no pleito eleitoral, deve servir à normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico (§ 9º do artigo 14 da Constituição da República).

Portanto, uma eleição com influência abusiva do poder econômico não é normal nem legítima, vale dizer, não é livre nem democrática. Quando essa abusividade se materializa no regime da informação, recalcando a verdade e compondo-se de falsos dados e de mentiras construídas para extorquir o consentimento eleitoral, a liberdade resta aprisionada em uma caverna digital, supondo-se estar em liberdade; porém, não é livre o agrilhoado na tela digital e esses novos prisioneiros da caverna platônica "estão inebriados pelas imagens mítico-narrativas", conforme nos alerta o professor Byung-Chul Han, da Universidade de Berlim (HAN, Byung-Chul. Infocracia: digitalização e a crise da democracia. Petrópolis, Vozes, 2022 , p. 106).

Nesse contexto de uma sociedade pós-factual, dissociada do compromisso com a facticidade, é a produção de fatos criados que produz dominação, vigilância e submissão; paradoxalmente, acresce o citado professor Byung-Chul Han, "é o sentimento de liberdade que assegura a dominação" (p. 13), aduzindo ainda:

"Desse modo, fake news, notícias falsas, geram mais atenção do que fatos. Um único tuíte que contenha fake news ou fragmentos de informação descontextualizadas é possivelmente mais efetivo do que um argumento fundamentado".

O referido autor segue explicitando que quando "exércitos de trolls intervêm nas campanhas eleitorais ao propagarem fake news e teorias conspiratórias calculadas", "bots sociais, contas-fake autônomas nas mídias sociais, se passa por pessoas de verdade e postam, tuítam, curtem e compartilham", quando, ainda, propagam fake News, calúnias e comentários de ódio", e também quando "os eleitores ficam expostos inconscientemente a essa influência", a conclusão é a de que "a democracia está em perigo" (Ob. cit., p. 42-3).

Em suma, a normalidade das eleições está em questão quando a liberdade se converte em ausência de liberdade, porquanto desconectada da realidade, da verdade e dos fatos. Esse exercício abusivo coloca em risco a própria sociedade livre e o Estado de Direito democrático.

(ADI 7.621-MC, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno, DJe de 23/11/2022).

De fato, "*a desinformação - entendida como uma ação comunicativa fraudulenta, baseada na propagação de afirmações falsa ou descontextualizadas com objetivos destrutivos - conflita com valores básicos da normativa eleitoral, na medida em que impõe sérios obstáculos à liberdade de escolha dos eleitores e, adicionalmente, à tomada de decisões conscientes"*, comprometendo, "*portanto, a normalidade do processo político, dada a intenção deliberada de suprimir a verdade, gerando desconfiança, com consequente perda da credibilidade e fé nas instituições da democracia representativa"* (ADI 7.261-MC, Rel. Min. EDSON FACHIN, Voto Min. ALEXANDRE DE MORAES, julgado em 25/10/2022).
A atuação desta JUSTIÇA ESPECIALIZADA deve direcionar-se a fazer cessar manifestações revestidas de ilicitude não inseridas no âmbito da liberdade de expressão, a qual não pode ser utilizada como verdadeiro escudo protetivo da prática de atividades ilícitas, tendo em vista a circunstância de que não há, no ordenamento jurídico, direito absoluto à manifestação de pensamento, ou seja, "*não há direito no abuso de direito"* (ADPF 572, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno, DJe de 7/5/2021), de modo que os abusos praticados devem sujeitar-se às punições legalmente previstas.
Realmente, a "*veiculação de factoides empobrece a deliberação e dificulta a busca por uma resposta ou por medida adequadas a determinado problema social, pois a deliberação passa a ser baseada na mentira ou em algo inexistente."* (LOPES, Eduardo Lasmar Prado. Regulação é Censura? Igual Liberdade de Expressão e Democracia na Constituição de 1988. Revista Dados. 2023, v. 66, n. 3. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/dados.2023.66.3.298>. Outubro de 2022.p. 19).
Por isso mesmo, é certo que a emissão de discurso desprovido – como anteriormente demonstrado - de qualquer substrato fático e tendente a criar narrativa artificial a partir de alusão a fatos descontextualizados e,

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

inclusive, inverídicos, não se insere nos limites da livre manifestação de pensamento e, de igual modo, mostra-se incompatível com qualquer pretensão legítima de promover debate institucional a respeito do sistema eletrônico de votação.

Ou seja, conforme o entendimento da SUPREMA CORTE, "*não se deve confundir o livre debate público de ideias e a livre disputa eleitoral com a autorização para disseminar desinformação, preconceitos e ataques ao sistema eletrônico de votação, ao regular andamento do processo eleitoral, ao livre exercício da soberania popular e à democracia"* (TPA 39-MC, Red. p/ acórdão Min. EDSON FACHIN, Segunda Turma, DJe de 13/9/2022).

Eu insisto sempre – e me torno até repetitivo – que liberdade de expressão não é liberdade de agressão. Liberdade de expressão não é consagração da desinformação. Liberdade de expressão não é ataque à democracia; não é ataque aos pilares da democracia; não é ataque à independência do Poder Judiciário, como bem salientou a eminente Vice-Presidente, Ministra Cármen Lúcia: não há democracia sem Poder Judiciário independente. Liberdade de expressão não é ataque ao Poder Judiciário e à sua independência, principalmente por um presidente da República candidato à reeleição.

E aqui é importante salientar que esse *modus operandi* – essa forma de atuação, não só realizada no Brasil, por extremistas, mas no mundo, esse uso indevido dos meios de comunicação –, essa forma já foi e é estudada, pelo menos há duas obras, uma nacional e uma italiana: *Os engenheiros do caos*, de Giuliano Da Empoli; e *Máquina do ódio*, da Jornalista Patrícia Campos Mello. Na obra *Os engenheiros do caos,* o autor aponta que naturalmente – abre aspas aqui, o trecho menor – "por trás da aparente absurda das *fake news* e das teorias da conspiração, oculta-se uma lógica bastante sólida. Do ponto de vista dos líderes populistas, as verdades alternativas não são simples instrumento de propaganda, contrariamente às informações verdadeiras, elas constituem um formidável vetor de coesão." De coesão de quem? Do seu eleitorado, do eleitorado que aquele líder populista, extremista, pretende conquistar.

Tudo isso está patente. Tudo isso está claro na reunião no Palácio da Alvorada. Não há necessidade de analisar fatos anteriores ou fatos posteriores. Há necessidade de se analisar a reunião. A reunião no Palácio da Alvorada constituiu, claramente, abuso de poder político, por desvio de finalidade; constituiu uso indevido dos meios de comunicação. Não há necessidade nem mais nem menos. Há necessidade – e aqueles que tiverem dúvidas, basta ver o vídeo, o vídeo – e, a partir das provas, verificar que foi o presidente, na condição de pré-candidato à sua reeleição, que convocou, que organizou e que, em um monólogo, atacou a lisura das urnas eletrônicas, o que já estava pacificado, em 28 de outubro de 2021, que seria abuso de poder político.

Há a comprovação da divulgação, Facebook, Twitter, além, obviamente, da TV oficial, Instagram, então, isso, como sempre nesse *modus operandi*, isso fez com que a desinformação chegasse ao eleitorado. Se produz, e esse é o mecanismo internacional e nacional de ataques à democracia: você produz uma notícia com verniz de veracidade.

No que concerne à divulgação do vídeo pela TV Brasil, nada obstante a informação da Gerência Executiva das Redes da EBC (ID 157961483) no sentido de que as postagens foram deletadas, é possível constatar: i) no Twitter, o print, contido no email, do vídeo exibe a existência de 62,2 mil espectadores, 1.186 Retweets, 77 comentários e 3.904 Curtidas; ii) no Facebook, o alcance a 348,4 mil, 178,6 mil visualizações, 43,3 mil reações e 20 mil curtidas.

A emissora, ainda, divulgou o vídeo no Youtube, sendo o conteúdo removido pela própria plataforma, não sendo possível obter informações a respeito do engajamento virtual.

No mais, a também evidenciar a maior e ilegítima exposição que o Investigado obteve com a realização do evento, verifica-se que Jair Messias Bolsonaro procedeu à veiculação do vídeo da reunião em suas contas pessoais nas redes sociais Instagram e Facebook , tendo o autor, na petição inicial, noticiado que, à época do ajuizamento da ação, o conteúdo havia obtido, na primeira plataforma, 587 mil visualizações e 11 mil comentários e, na segunda, 589 mil visualizações, 72 mil curtidas e 55 mil comentários.

Ora, o eleitor vai dizer: mas era uma reunião; era o presidente, no Palácio da Alvorada, com embaixadores. Você produz uma notícia fraudulenta, com verniz de veracidade, e você usa a sua máquina, nas redes sociais, para divulgar, como se isso verdade fosse, e atingir os seus, as suas finalidades eleitorais.

Aqui, todos os elementos necessários para a caracterização do abuso do poder político e do uso indevido dos meios de comunicação estão presentes.

Todas as provas trazidas aos autos configuram a ocorrência de abuso do poder, conforme entendimento anteriormente firmado por esta CORTE a respeito da controvérsia, segundo o qual "*os arts. 1º, II e parágrafo único, e 14, §9º, da CF/88, além dos arts. 19 e 22 da LC 64/90 revelam como bens jurídicos tutelados a paridade de armas e a lisura, a normalidade e a legitimidade das eleições. Não há margem para dúvida de que*

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

consistiu ato abusivo, a atrair as sanções cabíveis, a promoção de ataques infundados ao sistema eletrônico de votação e à própria democracia, incutindo-se nos eleitores a falsa ideia de fraude em contexto no qual candidato sobrevenha como beneficiário dessa prática" (RO 0603975-98, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 10/12/2021).

Realmente, a partir dos elementos de convicção existentes nos autos, notadamente do teor da fala do Investigado, não se mostra viável concluir no sentido da ausência de conotação eleitoral, tendo em vista os seguintes aspectos extraídos: i) exaltação de qualidades pessoais e do próprio governo; ii) desinformação sobre o sistema eleitoral, de modo a transgredir a confiabilidade das urnas eletrônicas e o resultado das Eleições que se aproximavam; iii) ataques ao TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e a seus Juízes, sugerindo a ausência de imparcialidade e a existência de conspiração em benefício de adversário político; iv) criticas diretas ao oponente na disputa eleitoral.

Tais aspectos fáticos, além de enfatizar a existência do desvio de finalidade na conduta de Jair Messias Bolsonaro, também se revelam apta a configurar a prática de uso indevido dos meios de comunicação, ilícito que, na linha da orientação jurisprudencial desta CORTE, "*caracteriza-se pela exposição desproporcional de um candidato em detrimento dos demais"* (AgR-RO 0601586-22, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, DJe de 13/9/2021), exatamente o que se deu no caso concreto.

Conforme pacificado por essa CORTE, "*o abuso do poder político caracteriza-se quando determinado agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros"* (AgR-REspe 833-02, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe de 19/8/2014). Ainda: "*o abuso do poder político qualifica-s quando a estrutura da administração pública é utilizada em benefício de determinada candidatura"* (RO 2650-41, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 8/5/2017).

Ressalto e reafirmo novamente – e me parece, repito, o mais importante – que é inadmissível qualquer alegação de insegurança jurídica, de surpresa, ou desconhecimento da ilicitude da conduta por parte do investigado. E saliento o que, expressamente, além do próprio acórdão do Tribunal Superior Eleitoral, nas Aijes e no recurso ordinário, no dia 28 de outubro de 2022, eu, no meu voto oral, alertei, como outros ministros o fizeram, desse Plenário, quais seriam as consequências de uma conduta dessa forma. À época, eu disse:

> A Justiça Eleitoral, como toda justiça, pode ser cega, mas não é tola. A justiça é cega, mas não é tola. Nós não podemos criar, de forma alguma, o precedente avestruz – todo mundo sabe o que ocorreu, todo mundo sabe o mecanismo utilizado para obtenção dos votos, só que todos escondem a cabeça embaixo da terra. Nós não podemos aqui confundir a neutralidade da justiça, o que tradicionalmente se configura com a frase "a Justiça é cega", com tolice. A Justiça Eleitoral, como toda justiça, não é tola. É muito importante que o julgamento criasse o precedente, criasse o precedente para impedir a disseminação do ódio, a disseminação da desinformação, da conspiração.

Do ataque à Justiça Eleitoral, a desinformação para enganar o eleitor, porque, ao se enganar o eleitor, se atenta contra uma das garantias da democracia, que é a liberdade do voto: o eleitor, ele deve ter todo tipo de informação verdadeira para escolher os seus candidatos; ele não pode ser bombardeado com notícias fraudulentas, com desinformação. E concluí, à época:

> A Justiça aprendeu, a Justiça fez a sua lição de casa. Essa Justiça Eleitoral se preparou, nós já sabemos como são os mecanismos; nós já sabemos agora quais as provas rápidas devem ser obtidas e não vamos admitir que essas milícias digitais tentem, novamente, desestabilizar as eleições, desestabilizar as instituições democráticas, a partir de financiamentos espúrios, não declarados, a partir de interesses econômicos também não declarados.

À época, pelo lapso temporal e pela falta das provas juntadas, o Tribunal Superior Eleitoral, que analisa os fatos juntados e as provas, o Tribunal Superior Eleitoral julgou improcedente a Aije. Mas salientei que a Justiça Eleitoral aprendeu o *modus operandi* e que isso seria combatido nas Eleições de 2022.

E encerrei, dizendo que se isso, se esse precedente, que era importantíssimo para a Justiça Eleitoral, fosse desrespeitado; se houvesse repetição no abuso do poder político, na desinformação, no uso indevido dos meios de comunicação, encerrei o voto dizendo: "o registro será cassado, as pessoas que assim fizerem irão para a cadeia e serão inelegíveis, por atentar contra as eleições e contra a democracia no Brasil".

Não houve nenhuma alteração nos precedentes do Tribunal Superior Eleitoral. E, lamentavelmente, não houve

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

nenhuma alteração no procedimento do investigado.
Em relação à gravidade das circunstâncias (art. 22, XVI da LC 64/90), não há dúvidas da presença de todos seus elementos constitutivos, pois demonstrados seus "*dois aspectos jurídicos determinantes: i) gravidade da conduta apta a revelar, de modo perceptível, sua relevância jurídica no contexto da disputa eleitoral; ii) interferência na higidez e autenticidade das eleições pela influência do poder econômico e pelo exercício abusivo de função ou cargo público"* (AgR-REspe 1-93, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, DJe de 12/2/2021) e, consequentemente, não resta dúvidas sobre a "*existência de fatos que tenham a dimensão bastante para desigualar a disputa eleitoral"* (AgR-AREspe 0600462-43, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, DJe de 2/8/2022).
No presente caso, os elementos de convicção dos autos e as circunstâncias subjacentes aos comportamentos praticados por Jair Messias Bolsonaro revelam-se juridicamente aptos a comprovar a indispensável gravidade ao reconhecimento dos ilícitos eleitoral.
Gravidade ímpar um presidente da República, candidato à reeleição, se utilizar desses ilícitos mecanismos.
No caso, portanto, não há qualquer dúvida quanto à participação direta do investigado Jair Bolsonaro nos atos ilícitos, tendo em vista ser o próprio autor dos discursos impugnados.
Em relação ao Investigado Walter Souza Braga Neto, inexiste qualquer elemento de convicção que o vincule, ainda que de forma mínima, direta ou indiretamente, aos atos abusivos, revelando-se inviável a formulação de juízo condenatório em seu desfavor.
Concluo acompanhando integralmente o eminente Ministro Relator, BENEDITO GONÇALVES, rejeitando as preliminares suscitadas pela defesa e JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE a AIJE em relação a Jair Messias Bolsonaro, condenando-o pela prática de abuso do poder político e uso indevido dos meios de comunicação e, em consequência, reconhecendo sua inelegibilidade pelo prazo de 8 anos subsequentes às Eleições de 2022, nos termos exatos do voto do Ministro Relator, inclusive com as comunicações a serem feitas, e julgar improcedente em relação ao segundo investigado e JULGO IMPROCEDENTE a AIJE em relação a Walter Souza Braga Neto, absolvendo-o das imputações deduzidas.
É o voto.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente):Proclamo o resultado: o Tribunal, por unanimidade, não conheceu da preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva de causa do segundo investigado e a alegação de nulidade processual e indeferiu o requerimento de reabertura de instrução. Por maioria, não conheceu da prejudicial de "redelimitação" da demanda, nos termos do voto do relator, vencido, neste ponto, o Ministro Raul Araújo.
No mérito, por unanimidade, o Tribunal julgou improcedente o pedido para absolver o investigado Walter Souza Braga Netto, e por maioria, vencidos os Ministros Raul Araújo e Nunes Marques, julgou parcialmente procedente o pedido para condenar o primeiro investigado, Jair Messias Bolsonaro, pela prática de abuso de poder político e pelo uso indevido de meios de comunicação, e declarar sua inelegibilidade por oito anos seguintes ao pleito de 2022, deixando de aplicar a cassação do registro de candidatura dos investigados, exclusivamente em virtude de a chapa beneficiária das condutas abusivas não ter sido eleita. Por fim, determinou a comunicação imediata, nos termos do voto do relator, à Secretaria da Corregedoria-Geral Eleitoral, para que, independentemente da publicação do acórdão, promova a devida anotação do histórico de Jair Messias Bolsonaro, no cadastro eleitoral, da hipótese de restrição a sua capacidade eleitoral passiva. À Procuradoria-Geral da República, para análise de eventuais providências na esfera penal. Ao Tribunal de Contas da União, considerando-se o comprovado emprego de bens e recursos públicos na preparação do evento em que se consumou o desvio de finalidade eleitoreira. E, ao Ministro Alexandre de Moraes, na condição de relator do STF, dos Inquéritos n°s 4.878 e 4.879; ao Ministro Luiz Fux, na condição de relator da Petição 10.477, para ciência e providências que entenderem cabíveis, nos termos do voto do relator.

EXTRATO DA ATA

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

AIJE nº 0600814-85.2022.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Representante: Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional (Advogados: Walber de Moura Agra – OAB: 757-B/PE e outros). Representados: Jair Messias Bolsonaro e outro (Advogados: Tarcisio Vieira de Carvalho Neto – OAB: 11498/DF e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva de causa do segundo investigado e a alegação de nulidade processual e indeferiu o requerimento de reabertura de instrução. Por maioria, não conheceu da prejudicial de "redelimitação" da demanda, nos termos do voto do relator, vencido, neste ponto, o Ministro Raul Araújo.

No mérito, por unanimidade, o Tribunal julgou improcedente o pedido para absolver o investigado Walter Souza Braga Netto, e por maioria, vencidos os Ministros Raul Araújo e Nunes Marques, julgou parcialmente procedente o pedido para condenar o primeiro investigado, Jair Messias Bolsonaro, pela prática de abuso de poder político e pelo uso indevido de meios de comunicação, e declarar sua inelegibilidade por 8 (oito) anos seguintes ao pleito de 2022, deixando de aplicar a cassação do registro de candidatura dos investigados, exclusivamente em virtude de a chapa beneficiária das condutas abusivas não ter sido eleita. Por fim, determinou a comunicação imediata, nos termos do voto do relator, à Secretaria da Corregedoria-Geral Eleitoral, para que, independentemente da publicação do acórdão, promova a devida anotação do histórico de Jair Messias Bolsonaro, no cadastro eleitoral, da hipótese de restrição a sua capacidade eleitoral passiva. À Procuradoria-Geral da República, para análise de eventuais providências na esfera penal. Ao Tribunal de Contas da União, considerando-se o comprovado emprego de bens e recursos públicos na preparação do evento em que se consumou o desvio de finalidade eleitoreira. E, ao Ministro Alexandre de Moraes, na condição de relator do STF, dos Inquéritos nºs 4.878 e 4.879; ao Ministro Luiz Fux, na condição de relator da Petição 10.477, para ciência e providências que entenderem cabíveis, nos termos do voto do relator.

Acompanharam integralmente o relator, os Ministros Floriano de Azevedo Marques, André Ramos Tavares, Cármen Lúcia e Alexandre de Moraes (presidente).

Registradas as presenças, no Plenário, do Dr. Walber de Moura Agra e da Dra. Ezikelly Silva Barros, advogados do representante, Partido Democrático Trabalhista (PDT) Nacional; e do Dr. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, advogado dos representados, Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Netto.

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Cármen Lúcia, Nunes Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício: Carlos Frederico Santos.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM REGIME HÍBRIDO EM 30.6.2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 29/09/2026 20:45:27
Número do documento: 23080116544563100000158002231
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080116544563100000158002231
Assinado eletronicamente por: BENEDITO GONÇALVES - 01/08/2023 16:54:46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000083918400000025977206
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000083918400000025977206
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:40

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000084048200000025977207
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084048200000025977207
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:41

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000084048200000025977207
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084048200000025977207
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:41

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000084048200000025977207
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084048200000025977207
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:41

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000084048200000025977207
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084048200000025977207
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:41

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000084048200000025977207
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084048200000025977207
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:41

1.006 127 106 24

celinaleao Agora, 26 de Setembro e Ponte Alta passam a ter autonomia administrativa para acelerar investimentos e

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000084048200000025977207
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084048200000025977207
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:41

Instagram

Entrar Cadastre-se

Brunno Melo
@BrunnoMeloCBN

X.com

A governadora Celina Leão decidiu mudar a logomarca do GDF. Sai o ipê-amarelo, da gestão Ibaneis, e entra o ipê-roxo. De acordo com a assessoria da governadora a ideia é dar um toque mais feminino. A nova marca também traz a frase "coragem pra mudar, propósito pra cuidar".

brunnomelocbn · Seguir
Brasília

brunnomelocbn 19 sem
A governadora Celina Leão decidiu mudar a logomarca do GDF. Sai o ipê-amarelo, da gestão Ibaneis, e entra o ipê-roxo. De acordo com a assessoria da governadora a ideia é dar um toque mais feminino. A nova marca também traz a frase "coragem pra mudar, propósito pra cuidar".

rubensdc27 19 sem
Tinha que ser um ipê na cor vermelha, para lembrar como foram deixadas as contas do GDF e o BRB.
Curtir Responder

teletrabalhonoservicopublico 19 sem
Nós temos a solução para o déficit financeiro, uma economia de cerca de

337 47

27 de abril

Entrar para curtir ou comentar.

Instagram

Entrar Cadastre-se

celinaleao • Seguir

celinaleao 10 sem
Agora, 26 de Setembro e Ponte Alta passam a ter autonomia administrativa para acelerar investimentos e aproximar os serviços públicos da população.

E seguimos avançando na mobilidade: assinamos a ordem de serviço para o lançamento do edital de licitação de 15 novos trens para o Metrô-DF, preparando o transporte público para o crescimento da nossa cidade.

É o nosso novo governo trabalhando para cuidar das pessoas e construir um Distrito Federal cada vez melhor.

zequinha_santana 8 sem
Minha governadora 👏👏👏

1 mil 127

3 de julho

Entrar para curtir ou comentar.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000084048200000025977207
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084048200000025977207
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:41

Instagram

Entrar Cadastre-se

mulheresprogressistas11 e **celinaleao**

mulheresprogressistas11 79 sem

Hoje celebramos a força, a determinação e a trajetória inspiradora de Celina Leão! Uma mulher que dedica sua vida à política com coragem e compromisso, abrindo caminhos e defendendo os direitos de tantas outras. Seu trabalho no Distrito Federal e no Progressistas é um exemplo de liderança e dedicação.

Que este novo ciclo traga ainda mais conquistas, realizações e motivos para celebrar. O Mulheres Progressistas se orgulha de caminhar ao seu lado na construção de um futuro com mais igualdade e oportunidades. Feliz aniversário, Celina! 🎉

1,5 mil 309

2 de março de 2025

Entrar para curtir ou comentar.

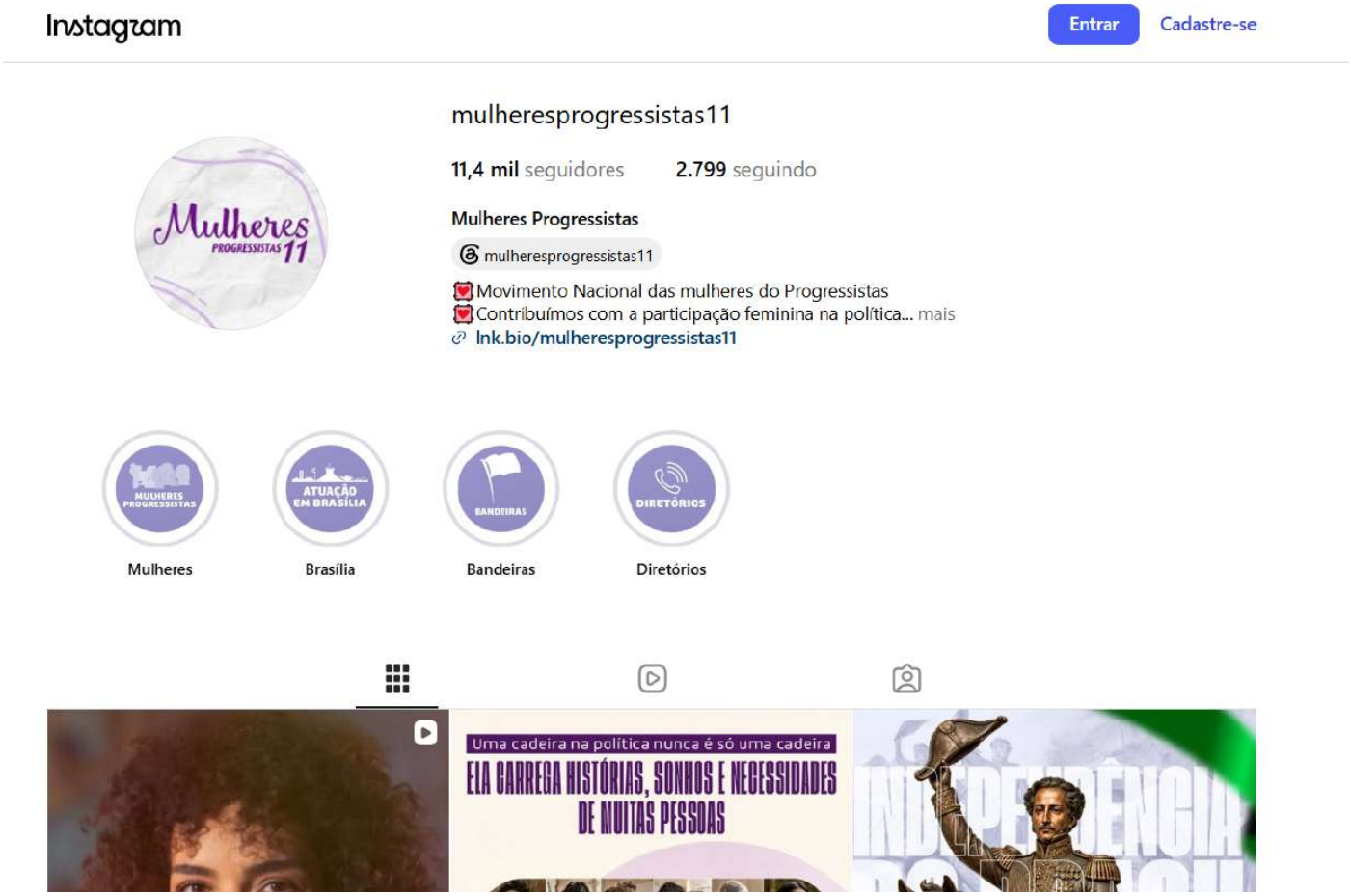

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000084048200000025977207
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084048200000025977207
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:41

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000084048200000025977207
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084048200000025977207
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:41

29/09/2026 23:54
Arquivo de vídeo registrando a dinâmica de distribuição presencial e entrega aos clientes e visitant

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: Arquivo de vídeo registrando a dinâmica de distribuição presencial e entrega aos clientes e visitant
Id: 25995068
Data da assinatura: 30/09/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Relatório Certificado

Captura técnica de conteúdo digital

Identificador
6a8d-fca3-6336-ab96

Título
DIÁRIO DE CEILANDIA - CELINA LEÃO

Responsável
PESSOA FÍSICA
Priscilla Sodré Pereira / CPF 13951111704

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000084277100000025977209
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084277100000025977209
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:44

Introdução

A Verifact é um serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet. De forma fácil e acessível, a plataforma permite que pessoas sem conhecimentos avançados na área possam registrar evidências a partir de conteúdos da internet com alta confiança do ponto de vista técnico e jurídico. O próprio usuário interage com a interface da plataforma e conduz o acesso ao conteúdo online, acionando os registros de conteúdos que julgar relevantes.

Do ponto de vista técnico, a Verifact foi elaborada com base em recomendações forenses em conformidade com normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013**, referentes aos métodos necessários para a confiança na coleta e preservação de provas digitais, verificadas para a situação de coleta de conteúdos remotos sem acesso direto ao dispositivo. Além de possuir uma tecnologia exclusiva que cria um ambiente controlado e isolado que **evita a interferência, intencional ou não, no conteúdo online durante sua coleta até sua preservação**, com efetividade validada por pareceres técnicos de empresas especializadas. Durante a registro são coletados diversos metadados técnicos sobre os fatos registrados, permitindo uma auditabilidade conclusiva no futuro. Por fim, o resultado é preservado com assinaturas certificadas ICP/Brasil imediatamente após sua coleta e antes de disponibilizar ao usuário, evitando que alterações posteriores passem despercebidas. A coleta e processamento dos dados são realizados de **forma automatizada e imparcial pela plataforma da Verifact**, sem a interferência manual de integrantes da empresa.

No aspecto jurídico, a plataforma procura atender à legislação vigente no que se refere aos princípios da **cadeia de custódia** relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos nos artigos **158-A do CPP**, bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da **Certificação Digital ICP/Brasil** - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela **MP nº 2.200-2/2001** e capaz de autenticar documentos segundo o artigo **411-II/CPC**. Além de ser válida segundo o **artigo 369** do Código de Processo Civil, onde a prova pode ser representada por qualquer meio legal (e moralmente legítimo) apto a demonstrar a verdade dos fatos alegados e a influir eficazmente na convicção do juiz.

Diante destes recursos, a Verifact é capaz de gerar alta confiança na prova registrada, embasando argumentos quanto à sua **integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta do conteúdo disponível na internet**. Portanto, permite-se comprovar a publicação de determinada informação, em determinada origem online no momento de seu registro, conforme apresentado em seu resultado.

Porém, em cada caso, cabe a avaliação da confiança da origem primária dos dados na internet, completude e coerência dos argumentos colocados com base na evidência. A aceitação deste registro técnico como prova dependerá sempre do contexto específico do caso e do convencimento do juízo diante das alegações apresentadas, portanto, a efetividade jurídica pode estar condicionada à diversos outros fatores fora do escopo da Verifact.

O resultado consiste neste relatório acompanhado de arquivos externos de conteúdos registrados (imagens, vídeo capturas, arquivos baixados e outros) e metadados técnicos disponíveis na modalidade de registro que permitem uma análise mais profunda sobre os fatos registrados.

Recomenda-se que o portador deste relatório realize a **validação de sua integridade**, além da integridade dos documentos anexados que fazem parte desta captura técnica. A confiabilidade das informações contidas neste registro depende de sua completa integridade e origem da assinatura, exatamente como fornecida pela Verifact. A maneira de realizar essa verificação é explicada nos tópicos seguintes.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:12:59
Número do documento: 26093000084277100000025977209
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084277100000025977209
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:44

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Certificação

* As assinaturas certificadas constam no documento digital original somente. Modificações ou a impressão do documento podem inviabilizar sua validação, veja mais no item 3 deste documento.

Validador online

Validação dos códigos HASH e existência do registro:

https://valida.verifact.com.br/6a8dfca36336ab96—

Validação de integridade dos arquivos:

https://valida.verifact.com.br/

Importante

É necessário que cada parte que receba este relatório faça uma verificação deste registro em nosso validador online, verificando a integridade deste documento e outros arquivos anexados. Caso algum arquivo não seja validado corretamente ou o relatório conste como **INVÁLIDO**, recomendamos que sejam desconsiderados dos autos.

1. Detalhes do registro

Identificador
6a8d-fca3-6336-ab96

Iniciado em	Finalizado em	Tempo de sessão
25/08/2026 17:36:03 25/08/2026 20:36:03 UTC	**25/08/2026 17:39:21** 25/08/2026 20:39:21 UTC	**03m 18s**

Fuso horário definido pelo responsável (Zona GMT)
(UTC-03:00) Brasilia

Ambiente
WEBSITE - Ponto(s) de acesso à internet: 189.39.220.21

Pacotes gerados
capture_6a8dfca36336ab96.zip (18.17 MB) - Conteúdos capturados HASH SHA512: 479779755bac1756dbb85c2c0f1fe60a4aae0448d3f82d62151824fcf606efd3b6d204141739724f2b834019b39f0a63b44226d20d81c230da51e663a0e4fe1d HASH SHA3-512: cf9e18fb8758c74a55088421627ba63c9256fdb5387920cc69639fa3d73ca29fd847f5c96101f2f55aa5b1344ef8734dec368ec0b8d80d81ea7e5130cf73ccaf
metadata_6a8dfca36336ab96.zip (1.71 MB) - Conteúdos capturados HASH SHA512: 080def98a26b295703c78eba9964b89342d89226ce9d109c7c0b79ccc0681b13b58cc6cdbbb4d88baa2a35a10b8821bfa7d27162da7a7b134c15c296b9ceed59 HASH SHA3-512: 25b8d19e5213560b87d3630198363ff38790dc5e0d4519c07a1b6f6b4acb277ea08ea35a3e17977e9b71504ed26d718e1fa7d7584e368d41df2b796665bee1ab

1.1 Imagens de tela

Seguem as imagens registrados pelo usuário durante a sessão:

(próxima página)

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-1_6a8dfca36336ab96.png** - 406.00 KB Registrado em: 25/08/2026 17:37:10 / 25/08/2026 20:37:10 UTC

HASH SHA512:480e0633d99a9dd608cec29cea1253fd72a7772cef808321a154ecod49176 5f9937d15f8cb951d189103cce96f595266a82120d7f22800b1226df9326cd71938 - HASH SHA3-512:f7884439aebc5f93b69ebbe3589c0660ccef33d7bb3ab5e99558b66a57f2c1a01179e7be9280f6ab21c41c1cead096e57f80dc64011aa5379ddc538c7ff9877c

Origem:https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=5

Instagram

Entrar Cadastre-se

diariodeceilandia • Seguir

diariodeceilandia Editado • 1 d
Vídeos enviados ao Diário de Ceilândia por populares registram ônibus com identificação de transporte escolar circulando neste fim de semana em Planaltina e, segundo os relatos que acompanham as imagens, transportando apoiadores da governadora Celina Leão (PP-DF) para um ato político da candidata à reeleição.

O Diário de Ceilândia recebeu diferentes registros em vídeo relacionados ao caso. Nas imagens, aparecem veículos com características e identificação visual semelhantes às utilizadas em ônibus destinados ao transporte escolar da rede pública do Distrito Federal.

Os veículos seguem o padrão visual adotado pelo programa Caminho da Escola, iniciativa federal criada em 2007 e vinculada ao Fundo Nacional de

1,8 mil 489

há 1 dia

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de diariodeceilandia

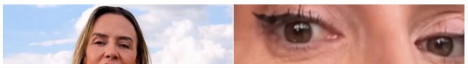

VERIFACT 6a8d-fca3-6336-ab96 • 25/08/2026 17:37:07 • UTC 25/08/2026 20:37:07

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-2_6a8dfca36336ab96.png** - 356.55 KB Registrado em: 25/08/2026 17:37:17 / 25/08/2026 20:37:17 UTC

HASH SHA512:57e567607f3defd621e870c74b4c559915daf62442caef7257dd0fa9f83c29df09f6f6e97a1b2b79f42577a4cc9eff2616ea6de85003247e29c3c247f860d5c8 - HASH SHA3-512:fd939c3f3e3c9be8e5c75867763 15e63823cea5dfefbf58a497da037f89af51f3365d0517949a4d6ca72820330d59e47bda01b31d85866dd9c66f6b4c5ccc99b

Origem:https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=5

Instagram

Entrar Cadastre-se

diariodeceilandia • Seguir

destinados ao transporte escolar da rede pública do Distrito Federal.

Os veículos seguem o padrão visual adotado pelo programa Caminho da Escola, iniciativa federal criada em 2007 e vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que financia a aquisição de ônibus destinados ao transporte escolar por estados, municípios e pelo Distrito Federal. O GDF já recebeu unidades do programa ao longo dos anos.

Além dos veículos adquiridos por programas públicos, parte do transporte escolar do Distrito Federal é executada por empresas contratadas pelo governo. Nesses casos, os veículos são utilizados na prestação de um serviço público, mediante contratos e regras estabelecidas pela administração.

1,8 mil 489

há 1 dia

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de diariodeceilandia

Registro imagem: 1

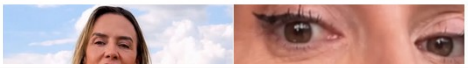

VERIFACT 6a8d-fca3-6336-ab96 • 25/08/2026 17:37:14 • UTC 25/08/2026 20:37:14

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-3_6a8dfca36336ab96.png** - 414.33 KB Registrado em: 25/08/2026 17:37:24 / 25/08/2026 20:37:24 UTC

HASH SHA512:b2aafb6d6a0f241a09b649339fbbe6894fa064bb409e9c808340d78de4a10588fd8937b939f323b1f1a1e01929e6bba38cd6cf08d9513b802ed0a8de02a47834 - HASH SHA3-512:0047efb50ff85aba4a5e4aa251baf21c651da7c6e3bfc595881dcd94995023eadfe6f28f903135015f677b98cacaf3519d02cb643dd3e1fd4d7ac96f8509bfa3

Origem:https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=5

Instagram

Entrar Cadastre-se

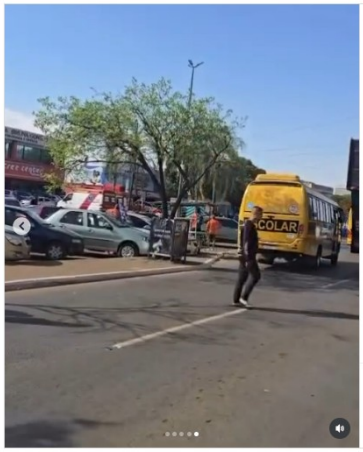

diariodeceilandia • Seguir

escolar do Distrito Federal é executada por empresas contratadas pelo governo. Nesses casos, os veículos são utilizados na prestação de um serviço público, mediante contratos e regras estabelecidas pela administração.

A utilização de veículos ou serviços públicos em atividades de natureza político-eleitoral é vedada pela legislação. O artigo 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997, a Lei das Eleições, proíbe agentes públicos de ceder ou usar bens móveis ou imóveis da administração pública em benefício de candidato, partido ou coligação.

O Tribunal Superior Eleitoral também possui entendimento consolidado sobre condutas vedadas relacionadas à utilização de bens e serviços públicos em benefício de candidaturas, podendo a prática, quando caracterizada, resultar em sanções previstas na legislação eleitoral.

1,8 mil 489

há 1 dia

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de diariodeceilandia

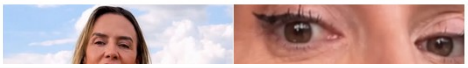

VERIFACT 6a8d-fca3-6336-ab96 • 25/08/2026 17:37:18 • UTC 25/08/2026 20:37:18

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-4_6a8dfca36336ab96.png** - 467.04 KB Registrado em: 25/08/2026 17:37:31 / 25/08/2026 20:37:31 UTC

HASH SHA512:5cb165665eae21ded59eb13599894df00897b58bb5d5ca160d18ae68af13416c99f14aab711b015b95c802989ec5476d7c95b5fd2c3ad090cfd4ffcaB6bbe3de - HASH SHA3-512:c8cfB8d009770f95f40dd8394adaa7be018375a5e66e2372e689739c12bf68b66eea1b5f134e0a582c7a276fc2da1ee6a4e0df735155f94bb4ee3841ed35b03e

Origem:https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=4

Instagram

Entrar Cadastre-se

diariodeceilandia • Seguir

O Tribunal Superior Eleitoral também possui entendimento consolidado sobre condutas vedadas relacionadas à utilização de bens e serviços públicos em benefício de candidaturas, podendo a prática, quando caracterizada, resultar em sanções previstas na legislação eleitoral.

Se a apuração dos órgãos competentes confirmar que veículos destinados ao transporte escolar ou outros bens e serviços públicos foram utilizados para beneficiar atividade de campanha, a situação poderá ser enquadrada nas condutas vedadas pela legislação eleitoral, ficando os responsáveis sujeitos às medidas e sanções cabíveis.

✍️ Douglas Protázio
📷 Material cedido ao DC

1,8 mil 489

há 1 dia

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de diariodeceilandia

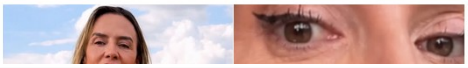

VERIFACT 6a8d-fca3-6336-ab96 • 25/08/2026 17:37:28 • UTC 25/08/2026 20:37:28

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-5_6a8dfca36336ab96.png** - 356.58 KB Registrado em: 25/08/2026 17:37:50 / 25/08/2026 20:37:50 UTC

HASH SHA512:fbc477a5f4fbcb6ed27b741a5249e2a4d1f4674da322a2986f8d206e14866ebf3a9c38f3c48e6cc3213060344c683b8f94c3d461f6e43ee814c72c12957c4b69 - HASH SHA3-512:69ac70c40094dbee0a6e36742aa6724369c3645c168d8670f17f9c0cb3425da8153d2d0920c0e9bf708bd93eb66aff6cfbe2796cfa7f787dd7308d182650cacb

Origem:https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=2

Instagram

Entrar Cadastre-se

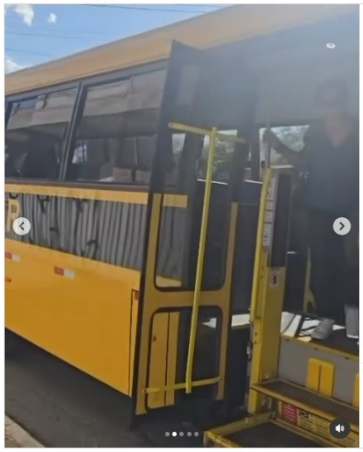

diariodeceilandia • Seguir

📝 Douglas Protázio
📷 Material cedido ao DC

katiaregina3478 3 h
Alguém ai acredita q se esta mulher ganhar, alguma coisa no DF vai melhorar? Há há há.😂
Curtir Responder

raimundo.felicio 3 h
Como se chama isso?
Curtir Responder

terezinha.amada.2009 4 h
Celina pode 😡😡😡😡😡😡😡😡
Curtir Responder

1,8 mil 489
há 1 dia

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de diariodeceilandia

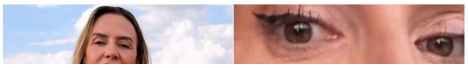

VERIFACT 6a8d-fca3-6336-ab96 • 25/08/2026 17:37:45 • UTC 25/08/2026 20:37:45

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-6_6a8dfca36336ab96.png** - 386.01 KB Registrado em: 25/08/2026 17:37:56 / 25/08/2026 20:37:56 UTC

HASH SHA512:ad296a0133aca05363695c57ec045e7e8d0889a572e9ca15cece1873937541 1ac36390e719e010cc1bdc7f2dce44d04663b9bc35c0055e9bcc737147de7b6a6b - HASH SHA3-512:8dcc3e5dc7be3081cfc7937e0bd027ca33345d1a488348a1cd742768448921fdc41762d51a12542022f353fa7307a93e2f92366278be471b71e6cf766bef4d75

Origem:https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=2

Instagram

Entrar Cadastre-se

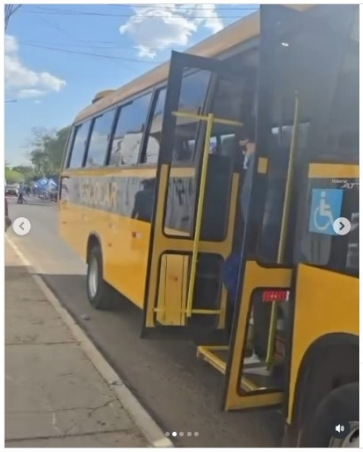

diariodeceilandia • Seguir

eliomar_sant 5 h
O ministério público não investiga o deputado federal Rafael prundete e o valdelino Barcelos, e a empresa transfer
Curtir Responder

dias.elna 5 h
@antoniodecastro.dftv
Curtir Responder

dias.elna 6 h
😲😲😲
Curtir Responder

givanildofaustinode 6 h
E escolar mais é particular e empresa privada
Curtir Responder

1,8 mil 489
há 1 dia

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de diariodeceilandia

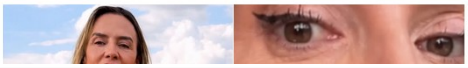

VERIFACT 6a8d-fca3-6336-ab96 • 25/08/2026 17:37:51 • UTC 25/08/2026 20:37:51

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-7_6a8dfca36336ab96.png** - 377.20 KB Registrado em: 25/08/2026 17:38:01 / 25/08/2026 20:38:01 UTC

HASH SHA512:4acc6877c969553201135e54df45bc06a675c465fdcb0c622dce034e155284193 21ea7552a12203311cc4ed6b3f0791b3e28ea17fd91f68284551cbf845522de - HASH SHA3-512:aeede5ae9754976123ccbdae938f2eeb4cb76088a0c61288fae091e7936900ce2d35bf0cedbb114f40111a6b90ee07fdc25fe03d5da11c5dfb9cedd6291b8dc7

Origem:https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=2

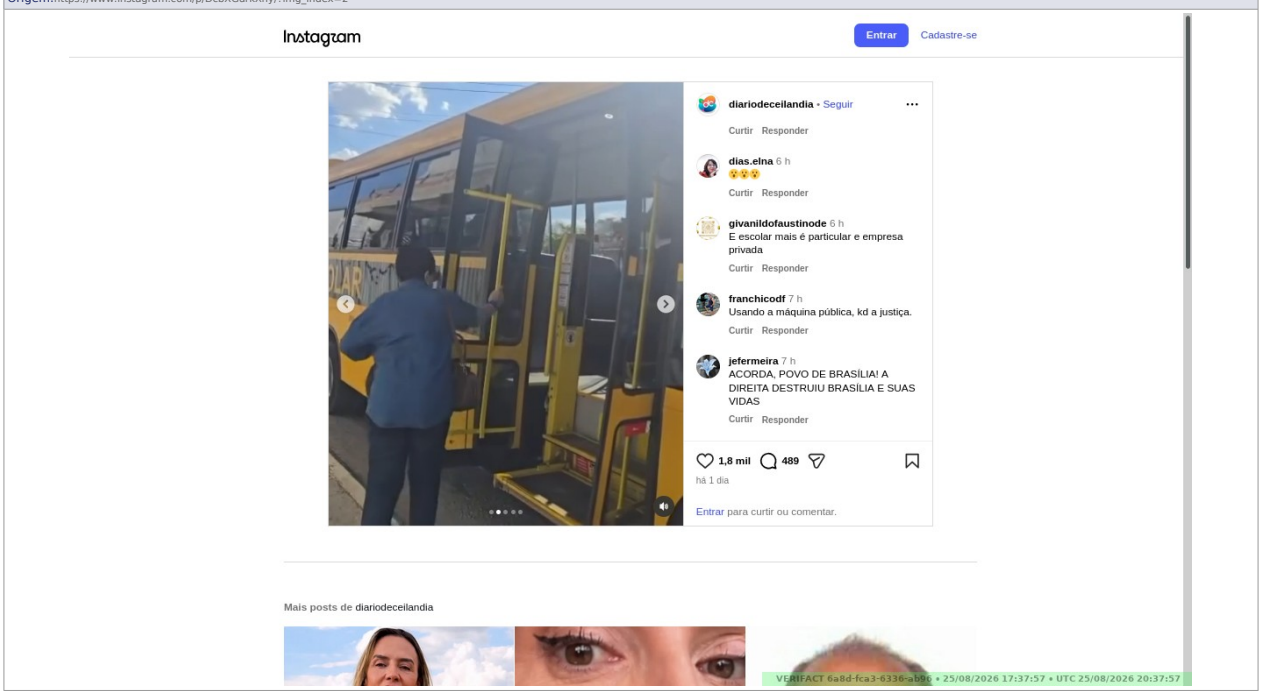

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-8_6a8dfca36336ab96.png** - 83.87 KB Registrado em: 25/08/2026 17:38:10 / 25/08/2026 20:38:10 UTC

HASH SHA512:5c9914be7861c5cfdf5226926 6cb71f11d8fd78e2142d67a23bb77a38f8e74ac580ca2c350d03722e13cc3ca8ad840c39835dc42c09ee4128a21cc49d7a15759 - HASH SHA3-512:a9e9bf131e125890ee8a6bd267babdc931a3167ebfcdd541dd68c456bef7a5a0a4946d0c1b4b1ecfc312f96af40932f29764a25cda5b9ca6455e48acac09092a

Origem:https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=2

Instagram

Entrar Cadastre-se

diariodeceilandia • Seguir

diariodeceilandia Editado • 1 d

Vídeos enviados ao Diário de Ceilândia por populares registram ônibus com identificação de transporte escolar circulando neste fim de semana em Planaltina e, segundo os relatos que acompanham as imagens, transportando apoiadores da governadora Celina Leão (PP-DF) para um ato político da candidata à reeleição.

O Diário de Ceilândia recebeu diferentes registros em vídeo relacionados ao caso. Nas imagens, aparecem veículos com características e identificação visual semelhantes às utilizadas em ônibus destinados ao transporte escolar da rede pública do Distrito Federal.

Os veículos seguem o padrão visual adotado pelo programa Caminho da Escola, iniciativa federal criada em 2007 e vinculada ao Fundo Nacional de

1,8 mil 489

há 1 dia

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de diariodeceilandia

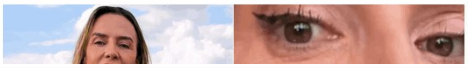

VERIFACT 6a8d-fca3-6336-ab96 • 25/08/2026 17:38:09 • UTC 25/08/2026 20:38:09

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-9_6a8dfca36336ab96.png** - 436.70 KB Registrado em: 25/08/2026 17:38:19 / 25/08/2026 20:38:19 UTC

HASH SHA512:dbe8c1c6ca66b1b821a4e2c93f9700b32fd041 3f633679df74cbe42197bde9a307e1c64542761eeeed785f1e0439526f856ee32b7bff71a9a72e8d761759f747 - HASH SHA3-512:2c5201fa2fc6ed9a9ac6cdbb08146294ca1e459f2ce1d0f3d0ee759162f5441aeaa7d079a44c6fceee3962ab21890a44cab08268d0a45aab1b2f83a2be6515ed

Origem:https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=1

Instagram

Entrar Cadastre-se

diariodeceilandia • Seguir

diariodeceilandia Editado • 1 d
Vídeos enviados ao Diário de Ceilândia por populares registram ônibus com identificação de transporte escolar circulando neste fim de semana em Planaltina e, segundo os relatos que acompanham as imagens, transportando apoiadores da governadora Celina Leão (PP-DF) para um ato político da candidata à reeleição.

O Diário de Ceilândia recebeu diferentes registros em vídeo relacionados ao caso. Nas imagens, aparecem veículos com características e identificação visual semelhantes às utilizadas em ônibus destinados ao transporte escolar da rede pública do Distrito Federal.

Os veículos seguem o padrão visual adotado pelo programa Caminho da Escola, iniciativa federal criada em 2007 e vinculada ao Fundo Nacional de

1,8 mil 489

há 1 dia

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de diariodeceilandia

Registro imagem: 8

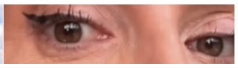

VERIFACT 6a8d-fca3-6336-ab96 • 25/08/2026 17:38:14 • UTC 25/08/2026 20:38:14

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-10_6a8dfca36336ab96.png** - 431.68 KB Registrado em: 25/08/2026 17:38:21 / 25/08/2026 20:38:21 UTC

HASH SHA512:cbe96d76ef41adc15be157dfbe4bc7a0fb562d6fa75cc2b2718c7bd28b84aed5ba4b3746cf90099dc1944d37bafdb416a6086325dcc89fbff941d67112781dbb - HASH SHA3-512:b637918db098932195a49cba7a4a7cc8deddbc83c9389d961a44a6ff865a7a527198343fc594634553890ae6c3de1531727ab84da727ca9f576a3d1d85f71dd5

Origem:https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=1

Instagram

Entrar Cadastre-se

diariodeceilandia • Seguir

diariodeceilandia Editado • 1 d
Vídeos enviados ao Diário de Ceilândia por populares registram ônibus com identificação de transporte escolar circulando neste fim de semana em Planaltina e, segundo os relatos que acompanham as imagens, transportando apoiadores da governadora Celina Leão (PP-DF) para um ato político da candidata à reeleição.

O Diário de Ceilândia recebeu diferentes registros em vídeo relacionados ao caso. Nas imagens, aparecem veículos com características e identificação visual semelhantes às utilizadas em ônibus destinados ao transporte escolar da rede pública do Distrito Federal.

Os veículos seguem o padrão visual adotado pelo programa Caminho da Escola, iniciativa federal criada em 2007 e vinculada ao Fundo Nacional de

1,8 mil 489

há 1 dia

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de diariodeceilandia

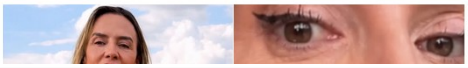

VERIFACT 6a8d-fca3-6336-ab96 • 25/08/2026 17:38:18 • UTC 25/08/2026 20:38:18

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-11_6a8dfca36336ab96.png** - 440.16 KB Registrado em: 25/08/2026 17:38:24 / 25/08/2026 20:38:24 UTC

HASH SHA512:3c6e28031c08780722b9f9a279bd41c1e14ca55b25b6ae6e00ea4bdfc2b8be331bda6888990eff78a7d6ffd0d79f2c73702df52119f2ff815d7365a3c3a2f1 - HASH SHA3-512:4e9acf07f45eec5deadc33e2598c87481f0151cdbf9e0661222a37aa417bce09553fe0d72e2a5cf46447aa84a7b79526b629fc411aa56168a36a24b2b8714c1b

Origem:https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=1

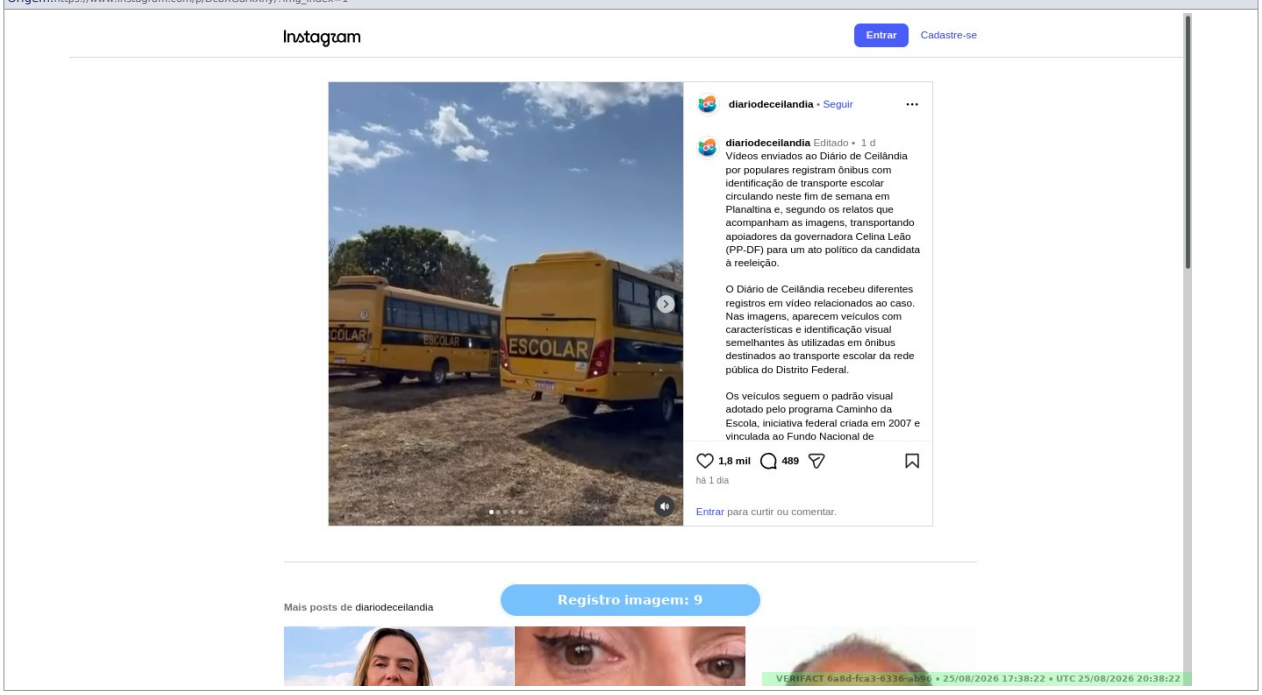

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-12_6a8dfca36336ab96.png** - 76.85 KB Registrado em: 25/08/2026 17:38:30 / 25/08/2026 20:38:30 UTC

HASH SHA512:b652400df5384eaaa045e340c092f7ad296df344a34dca416d0ea f63adec33c97e756a04419157a3e03399ae0e2b43e74d4377424aacc23fd8d60f85bdcc70e6 - HASH SHA3-512:128f9541f15923f6f184b24c047c712df533ba47246785647b4d45ad3e5b1132ab32e673edd7cc31baeb5796745de9bd0a990617555f26c814bda9b7e13dab3b

Origem:https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=1

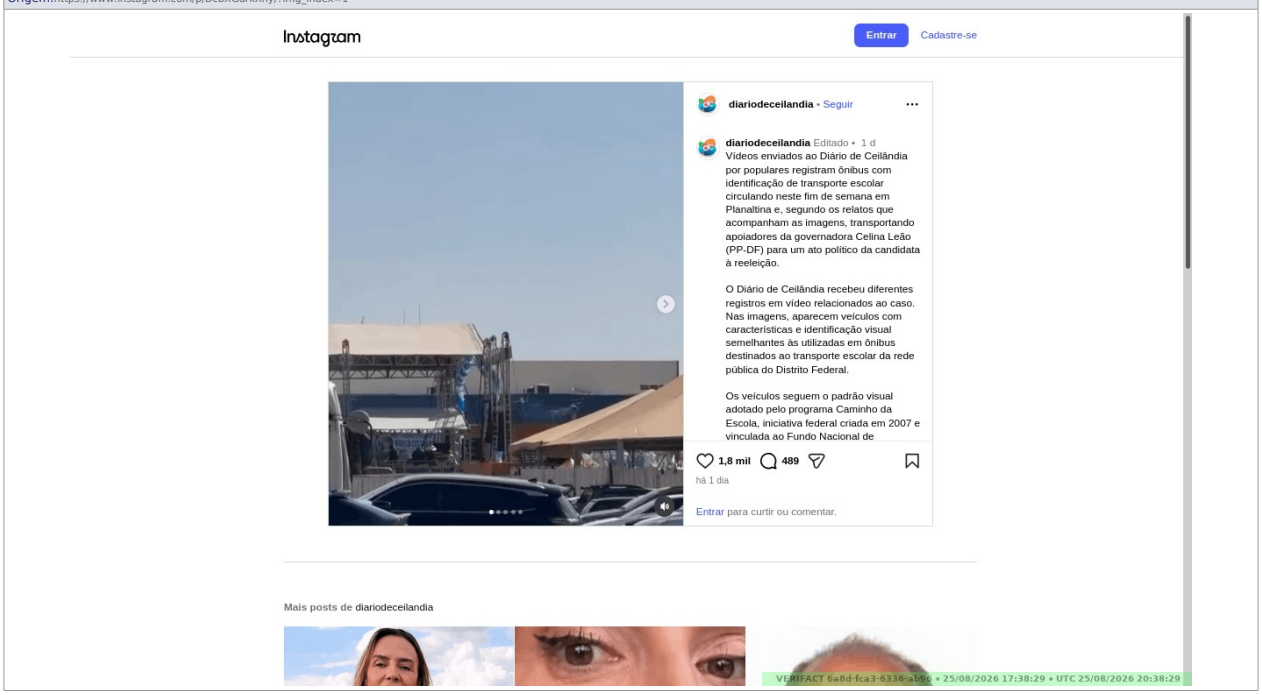

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-13_6a8dfca36336ab96.png** - 93.85 KB Registrado em: 25/08/2026 17:38:33 / 25/08/2026 20:38:33 UTC

HASH SHA512:828ab1483ad4540966f8ac97618f11542af7f88383ab768a77826ac363d20529da4ec775041854bfab0ecb3dc3aa032179d309aba56eabe03fcc18b70e8ba9467 - HASH SHA3-512:d1d23a4aa324ebb8e38b7cc62ee0105dc711b4b328084a40bdaa944ff70caf3303461478 5e224c7805ce6fd63c6a34cb75755cc9f068f6b60a1d50038e7b843

Origem:https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=1

Instagram

Entrar Cadastre-se

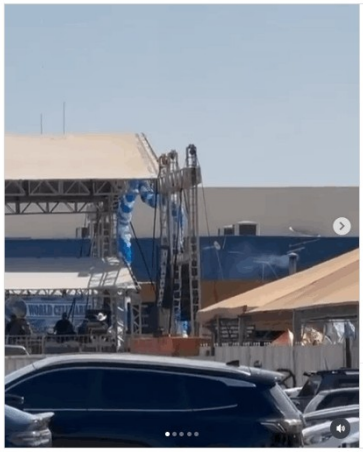

diariodeceilandia • Seguir

diariodeceilandia Editado • 1 d

Vídeos enviados ao Diário de Ceilândia por populares registram ônibus com identificação de transporte escolar circulando neste fim de semana em Planaltina e, segundo os relatos que acompanham as imagens, transportando apoiadores da governadora Celina Leão (PP-DF) para um ato político da candidata à reeleição.

O Diário de Ceilândia recebeu diferentes registros em vídeo relacionados ao caso. Nas imagens, aparecem veículos com características e identificação visual semelhantes às utilizadas em ônibus destinados ao transporte escolar da rede pública do Distrito Federal.

Os veículos seguem o padrão visual adotado pelo programa Caminho da Escola, iniciativa federal criada em 2007 e vinculada ao Fundo Nacional de

1,8 mil 489

há 1 dia

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de diariodeceilandia

Registro imagem: 12

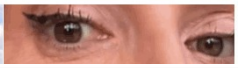

VERIFACT 6a8d-fca3-6336-ab96 • 25/08/2026 17:38:32 • UTC 25/08/2026 20:38:32

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-14_6a8dfca36336ab96.png** - 466.81 KB Registrado em: 25/08/2026 17:38:53 / 25/08/2026 20:38:53 UTC

HASH SHA512:704e69d4222dbf6051a62ce4b04d236caaa69045e14fb7140fb4ed64981672e348ac057efb10a3e2a91dfb8c781ebc13846fa1ef9446734fa49dced4348af2e2 - HASH SHA3-512:e3bda68059b94d242ab696992232ea f30fea96ce2623ef925cf6f2bfe38f4329dfd3021de84ea13f04c71fcfc265a9fe4851091fac2d534c656964aa3d2ba3fc

Origem:https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=3

Instagram

Entrar Cadastre-se

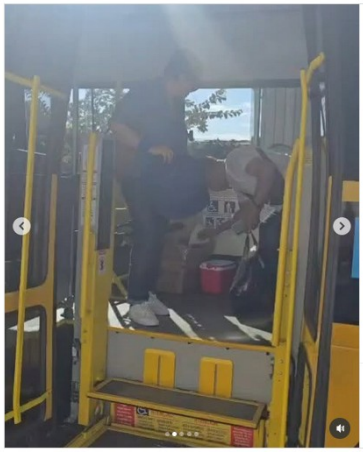

diariodeceilandia • Seguir

diariodeceilandia Editado • 1 d

Vídeos enviados ao Diário de Ceilândia por populares registram ônibus com identificação de transporte escolar circulando neste fim de semana em Planaltina e, segundo os relatos que acompanham as imagens, transportando apoiadores da governadora Celina Leão (PP-DF) para um ato político da candidata à reeleição.

O Diário de Ceilândia recebeu diferentes registros em vídeo relacionados ao caso. Nas imagens, aparecem veículos com características e identificação visual semelhantes às utilizadas em ônibus destinados ao transporte escolar da rede pública do Distrito Federal.

Os veículos seguem o padrão visual adotado pelo programa Caminho da Escola, iniciativa federal criada em 2007 e vinculada ao Fundo Nacional de

1,8 mil 489

há 1 dia

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de diariodeceilandia

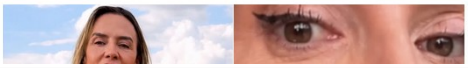

VERIFACT 6a8d-fca3-6336-ab96 • 25/08/2026 17:38:51 • UTC 25/08/2026 20:38:51

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-15_6a8dfca36336ab96.png** - 496.99 KB Registrado em: 25/08/2026 17:38:57 / 25/08/2026 20:38:57 UTC

HASH SHA512:3d27d41f007e7fb4a9b4cb54d89c7f54f35858de6838ea1e5f00633100a7670797ef6bec1eefa9eeef05ded8ed1659226ddb6c1bde5b3036797c04a1149699c4 - HASH SHA3-512:aba4744981df7b01c37977de3794c264f7df4adea57b632df72f12eec31bc865627cb4a065d66e066caea5057c955bf75a66530ac9082a9c5466074e6061c571

Origem:https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=4

Instagram

Entrar Cadastre-se

diariodeceilandia • Seguir

diariodeceilandia Editado • 1 d

Vídeos enviados ao Diário de Ceilândia por populares registram ônibus com identificação de transporte escolar circulando neste fim de semana em Planaltina e, segundo os relatos que acompanham as imagens, transportando apoiadores da governadora Celina Leão (PP-DF) para um ato político da candidata à reeleição.

O Diário de Ceilândia recebeu diferentes registros em vídeo relacionados ao caso. Nas imagens, aparecem veículos com características e identificação visual semelhantes às utilizadas em ônibus destinados ao transporte escolar da rede pública do Distrito Federal.

Os veículos seguem o padrão visual adotado pelo programa Caminho da Escola, iniciativa federal criada em 2007 e vinculada ao Fundo Nacional de

1,8 mil 489

há 1 dia

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de diariodeceilandia

Registro imagem: 14

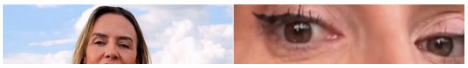

VERIFACT 6a8d-fca3-6336-ab96 • 25/08/2026 17:38:55 • UTC 25/08/2026 20:38:55

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-16_6a8dfca36336ab96.png** - 460.04 KB Registrado em: 25/08/2026 17:39:01 / 25/08/2026 20:39:01 UTC

HASH SHA512:a8f07a4163ba9acd1de0421dd3a127de9b55d1b535bb3d2136dc16cbe1dc366acd80bb4f7368666af3fbb28b37fb8af0a76f305ecacb1f8d3749e0fb02cd807df - HASH SHA3-512:e39295827fda2f1698004f58699e345a923ff2190c1e41698614454277996 8d32942da34c437ad31cfa2b16a22bb684b51818cb54c77f4ea37268eecabd277266

Origem:https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=4

Instagram

Entrar Cadastre-se

diariodeceilandia • Seguir

diariodeceilandia Editado • 1 d
Vídeos enviados ao Diário de Ceilândia por populares registram ônibus com identificação de transporte escolar circulando neste fim de semana em Planaltina e, segundo os relatos que acompanham as imagens, transportando apoiadores da governadora Celina Leão (PP-DF) para um ato político da candidata à reeleição.

O Diário de Ceilândia recebeu diferentes registros em vídeo relacionados ao caso. Nas imagens, aparecem veículos com características e identificação visual semelhantes às utilizadas em ônibus destinados ao transporte escolar da rede pública do Distrito Federal.

Os veículos seguem o padrão visual adotado pelo programa Caminho da Escola, iniciativa federal criada em 2007 e vinculada ao Fundo Nacional de

1,8 mil 489

há 1 dia

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de diariodeceilandia

Registro imagem: 15

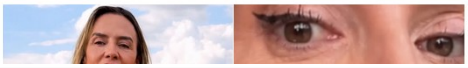

VERIFACT 6a8d-fca3-6336-ab96 • 25/08/2026 17:38:59 • UTC 25/08/2026 20:38:59

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-17_6a8dfca36336ab96.png** - 413.84 KB Registrado em: 25/08/2026 17:39:04 / 25/08/2026 20:39:04 UTC

HASH SHA512:64924a638c36eb0d4ed587a24482d9fd25eb256f63533360bacfdbff9c98b6ef396a06ee91e22c7faea2952ffc4b5dfB7f484bdc5cd0540eed51094b90e15506 - HASH SHA3-512:631547e9fd317ecb5470c284fbdd9071b172afcab06628859844248a795f0f134fbae7046c5235ea703a18cded905dfa75f87f623237237a29f9f23ecaf67b90

Origem:https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=5

Instagram

Entrar Cadastre-se

diariodeceilandia • Seguir

diariodeceilandia Editado • 1 d

Vídeos enviados ao Diário de Ceilândia por populares registram ônibus com identificação de transporte escolar circulando neste fim de semana em Planaltina e, segundo os relatos que acompanham as imagens, transportando apoiadores da governadora Celina Leão (PP-DF) para um ato político da candidata à reeleição.

O Diário de Ceilândia recebeu diferentes registros em vídeo relacionados ao caso. Nas imagens, aparecem veículos com características e identificação visual semelhantes às utilizadas em ônibus destinados ao transporte escolar da rede pública do Distrito Federal.

Os veículos seguem o padrão visual adotado pelo programa Caminho da Escola, iniciativa federal criada em 2007 e vinculada ao Fundo Nacional de

1,8 mil 489

há 1 dia

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de diariodeceilandia

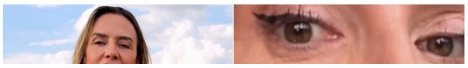

VERIFACT 6a8d-fca3-6336-ab96 • 25/08/2026 17:39:01 • UTC 25/08/2026 20:39:01

1.2 Vídeo capturas de tela

Seguem os vídeos registrados pelo usuário durante a sessão:

Arquivo	Início	Fim	Duração(hh:mm:ss)
video0_6a8dfca36336ab96.mp4 - 12.14 MB HASH SHA512: 837e577777b35814c0245da17cb7e50cd3d75045f10b2fe57a26ebb9314bbaa38996de398b7167f70dc94b83fe34a99fe40ea2e6738e0e386da8dae1b160a87f HASH SHA3-512: d7545defd726de1b156d35929f4adaef7dbda7627b53e753d86d1eda30648fabf0888576f3411070200887bb38dca28e5236a3162225a02ec0768c156c31f0ea	25/08/2026 17:36:05 25/08/2026 20:36:05 UTC	25/08/2026 17:39:08 25/08/2026 20:39:08 UTC	00:03:03

1.3 Histórico de navegação

URLs navegadas pelo usuário durante a sessão:

(Verifique a coerência dos domínios em comparação ao conteúdo acessado)

Data/Hora	URL acessada
25/08/2026 17:36:10 25/08/2026 20:36:10 UTC	https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=4

1.4 Informações de domínios

Informações dos domínios acessados durante a navegação, obtidas a partir de servidores WHOIS e DNS (informações detalhadas podem ser encontradas no arquivo de metadados técnicos):

Domínio	Informações
instagram.com	Registrado por: Instagram LLC Domain Admin US Criado em: 04/06/2004 Alterado em: 25/06/2025 Expira em: 04/06/2034 Endereços Ipv4: 157.240.226.174 Endereços Ipv6: 2a03:2880:f374:22:face:b00c:0:4420

* A disponibilidade de dados varia de acordo com os serviços de consulta usados e seu pleno funcionamento no momento da operação. A consulta completa de cada domínio está disponível no pacote ZIP de metadados técnicos.

1.5 Metadados técnicos

Arquivos de metadados técnicos coletados durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Descrição
25/08/2026 17:36:10 25/08/2026 20:36:10 UTC	**domain-info_instagram.com_6a8dfca36336ab96.json** HASH SHA512: 2f783780d8573b2113966aa556e93fbbb77e7f523ce4a31a9aac8cbcf33f579f60f834851682c78fa2bf6429317c25c97c4f241772ce57706834f9648a152ff8 HASH SHA3-512: 20975bfa73260b85f25485630b3a8e7ea692503838abe9105380540e8b0ba53947fab85814462624e4f30120c1c05af2262056119d0fc441ebe649da5cc7e1530	5.92 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): instagram.com
25/08/2026 17:36:12 25/08/2026 20:36:12 UTC	**domain-whois_instagram.com_6a8dfca36336ab96.txt** HASH SHA512: 5b6a988441560271824 86e1f1a21d0061a62abb272cf85d522a5cb9cba596bb6ac3c8dc26f03c501625ba52fbae952124c00aae447624fa8e6abbe00c0f33a41 HASH SHA3-512: 0d5ab04856b5e042469bbbf3d175ddb988e82a1ff127f59ad1bc3c635d7fbc8d7f5346a9cea90179eed9f22d606d29bef84ce8f6ee84f69f66f67a08c47e2092	4.13 KB	Whois do domínio: instagram.com
25/08/2026 17:36:12 25/08/2026 20:36:12 UTC	**domain-traceroute_instagram.com_6a8dfca36336ab96.txt** HASH SHA512: 6313438461512354df27c6c79812f5ddbb521f7c54e6a0540a1a1d4bf17a0bd5e9ba9e2e5301822dd34bf8080c321a5685aa7e7d6d8cd73b07e5b261744e386c HASH SHA3-512: bae863bcdf7e0f7daafc8ab2a07e38acf83f7eccbdbb7119d0fe2842c42a9d2f22ba29d4a8e3005d4009ccb09dccb2a7ec11ba7900ec8447829673d7002990ca	587.00 B	Rota lógica para o domínio: instagram.com
25/08/2026 17:36:12 25/08/2026 20:36:12 UTC	**source-1_6a8dfca36336ab96.html** HASH SHA512: 0f41072a6a25538d699eb2b64403f01ec0033cd7c1f7655ff66c47caa7b1bc2dda6d76651488474c9ef4cf58795aa5c476066fce823748a2a48667e75744659f2 HASH SHA3-512: 7d0f6f3f7377d1bd2428faaa25c222670f0d811e8131ce49200a5487f6d639a9c4d2392cfbf241af83040a8b8decc354d74ab243ddd666dc9191023e2f9d6df76	1.02 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=4
25/08/2026 17:36:13 25/08/2026 20:36:13 UTC	**domain-rdap_instagram.com_6a8dfca36336ab96.json** HASH SHA512: 9c535eb53a983343ac3828b6124eb1540f7167f12b0c0ffe1cd742e4e935f3c2b767cf16a7e41e4d5b62b6153c274d0c49457eb5c69b8e5a2522e53ffbec3b361 HASH SHA3-512: 62f87b7fd278d616ef8bf06933e823f75fe21c2a3e452d6353736b7ba7a91b87e2c0e7fb9a8f982abcca34851af4b29b2097db9bb37da2e11917d31ac97e48bb	41.12 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): instagram.com
25/08/2026 17:37:08 25/08/2026 20:37:08 UTC	**source-2_6a8dfca36336ab96.html** HASH SHA512: c059040f07c5e50a5078ca04f08edb4eaaada19d8c046541946c0ec174d3bc1ddca9cb2fae71f650442df8ca276bb281e044fdd00cea76ef8ed6395badac692 HASH SHA3-512: 1798df1d89f7c75450fe8a80217f2c97ff804716af2681e287feee0ce32fb0d724c7783400d78dca95bfe1b02e8cecc972ca45111ec469bad5d3d4f4e0a1a4b3	1.02 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=5
25/08/2026 17:37:29 25/08/2026 20:37:29 UTC	**source-3_6a8dfca36336ab96.html** HASH SHA512: 2581507315 2a7c0152dc4a7a608c630d79bd5d1456c52a1915e8083daff6fe8d856a4fbb58af244329cc694470519c66a3b1fa01dc19c53baf054f02bafd23d6 HASH SHA3-512: f49d49864bc9a52f4b49dcb900fb2cc8866be15f74a5683015f0c66df63300e6d37612e258316c8c9a2d966d5f0b03a59b189b769107300f6baecf2259bcc7c9	1.02 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=5
25/08/2026 17:37:46 25/08/2026 20:37:46 UTC	**source-4_6a8dfca36336ab96.html** HASH SHA512: b1285c79112c8bfc077ad158c7db0509ae05f8a18038f7cbf4b5c36b394de83415a418fa8fdb3495f10285f2ac9ff940c2db617090e0811baf065bd535973499	1.03 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=2

	HASH SHA3-512: f0e9e3c80fd9ff3f288c19c739eafa7f3fdfca6b142723582edcb2fecc10f39a3899cc914e90091238b493f4ac365efad062b04ffa9e4be5d09ff30862f2437b		
25/08/2026 17:38:06 25/08/2026 20:38:06 UTC	**source-5_6a8dfca36336ab96.html** HASH SHA512: cac6aae8a37d9df715382cd702c8a77b7456f9b84dfa71dfe979e108e0b97c6c04d6ac552061a523745d78f16eed7a0a56d9ee3d94c9a65a51ead153a22fab04 HASH SHA3-512: 5073f695bba0001052fc4c02ac714eb2f6836ff9af0457f52742dd89f68419ee1a5fbbdc10778fe20f033156884106b92c96bd20efbc95b0bf798b09ad443a67	1.04 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=2
25/08/2026 17:38:15 25/08/2026 20:38:15 UTC	**source-6_6a8dfca36336ab96.html** HASH SHA512: 92933ff071d641045c29b593911aa66fd4c96570c2369720c8cadedba90dd2134a21effa683e3b223e6311640f26d77eb4556c74d991a26a8f5bb328bc5724e7 HASH SHA3-512: a1a192eeccf2f1021a2b696c2c591b1c67429a08707dc9606be4904a1d5d2c30d60f49338c0830df262f48f58f1bd39b35d371524f6bcf8c64eb62a3810d6936	1.03 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=1
25/08/2026 17:38:52 25/08/2026 20:38:52 UTC	**source-7_6a8dfca36336ab96.html** HASH SHA512: 5a59acc07240f6066ce60c8d8463de5a66329acbeb847b636ef35bea4db2d8f29d390ada166a919ee40a2d3be60ed5badc0608e53bb279439ccaa38a618e5a8c HASH SHA3-512: 6b951efb498333e50fb2cb006b3a4fb5e309c3fb29c6dd181331ada968ac77c766f7df6190794b8502aefa957e72f73a6ca24d0a7ce8533c03dfb68e66860b76	1.06 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=2
25/08/2026 17:38:55 25/08/2026 20:38:55 UTC	**source-8_6a8dfca36336ab96.html** HASH SHA512: 1e614e8e141faae09885832625b4726a9ce9d5d68f8abc39d90ed718fa32e766b6e4c7ef5af75277895b113c6a987abcd70f54056c7c53af59e1b04c07000fda HASH SHA3-512: 859b7c8e6a41bb082b752a09b17753c1949f8deb841c89809b634e85c1812d0737c2ada638d847317d048a07913f4b79d7a4cc7a299991e8db761568 3f852445	1.06 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=3
25/08/2026 17:38:59 25/08/2026 20:38:59 UTC	**source-9_6a8dfca36336ab96.html** HASH SHA512: bec835469f987440217be438a2491ccdafdcfc0de75ca1cb366bd8105e58be2e14e902b0498ae6de33c9793c651208c8b7a71dc802888e07e43aad089242e0cc HASH SHA3-512: a727c5e25b3a08c78445e1d051a0b782e9159e5706a85d7490d40fcb44ae05e25f64a24ac4dc22a8ae7b88aa0d98ab276e322cd344b97ce4244ce4da1a92a616	1.06 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/p/DcbXGdrkXny/?img_index=4
25/08/2026 17:39:23 25/08/2026 20:39:23 UTC	**browser_requests_6a8dfca36336ab96.csv** HASH SHA512: a6fdfe0fafdae3d25d544d81138e94fd1a67d41af08156b558e62e92e7ecdbba7ea96b2f35d979142abb3b604e64e565b2eb483e7fb3578b862b40ec34f8e09d HASH SHA3-512: 14591650deec54280ff9e61b3882ed04f5f6614f960c08b235b8b91d269adcf34fdc2cf26940767caa9b0a8957f31c260ec72f2b4d5f62c1816072bcb679b5d2	727.95 KB	Registro de acessos do browser
25/08/2026 17:39:23 25/08/2026 20:39:23 UTC	**navigation_6a8dfca36336ab96.csv** HASH SHA512: 1861b2122a00aed9d08ae6883b4429a5463added77f09fe6c27c6fb607b601ed1bc2121a77e55dcc558b5edea0cd0cec9ab8d240265bffab18ba3a4e1a65e281 HASH SHA3-512: f8290abd027102869056b2a4dbab1fcfc76c2aba52f6ff63ca01f9d12637237aab4911d9692b14427425d8b51b15e2d35fc6ca0a1be93665f155db5ac562a2f5	91.00 B	Histórico navegação sessão

2. Sobre a Verifact

A Verifact é uma plataforma online que facilita o registro de fatos ocorridos no ambiente digital com fundamentos técnicos e jurídicos de forma fácil, rápida e robusta. O registro pode ser feito em minutos, antes que a informação seja removida e por uma pessoa com conhecimentos básicos em tecnologia.

Todo o procedimento ocorre dentro de um ambiente controlado e isolado contra interferencias, sejam intencionais ou não, e sem atividades anteriores. Em seguida, durante a navegação e coleta do usuário, são registrados um grande volume de metadados técnicos sobre a situação, permitindo uma auditabilidade eficaz sobre o material. Por fim, o material tem sua integridade preservada e origem identificada antes da disponibilização ao usuário.

Este procedimento realizado pela Verifact atende requisitos e recomendações de normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013** e aos princípios da cadeia de custódia definidos nos artigos **158-A do CPP** dentro de seu escopo e objeto de registro.

2.1 O ambiente de registro

Para cada sessão de captura técnica é criado um novo ambiente seguro dentro dos servidores da Verifact para a realização do registro, isolado de outros ambientes ou registros anteriores. Este ambiente roda um sistema operacional fora do computador do usuário, tendo seu próprio ponto de acesso à internet a partir de nossos servidores. Ao usuário é disponibilizada uma interação restrita com comandos básicos e suficientes para realizar a navegação nos sites e interagir com plataformas a partir de seu navegador de internet.

Esta arquitetura tecnológica, junto com diversas outras proteções, permite a mitigação de tentativas de interferência e manipulação no processo de coleta e preservação do conteúdo disponível online, tendo sido validado de empresas especializadas em cybersegurança que afirmaram sua efetividade. Neste ambiente também não há a possibilidade que programas maliciosos instalados no computador do usuário interfiram nos arquivos registrados, bem como o contrário também não é possível.

Após a coleta das informações, os arquivos são processados e comprimidos no mesmo ambiente, sendo disponibilizados ao usuário depois da proteção de integridade do resultado, através do cálculo de códigos HASH de arquivos capturados e assinatura certificada no relatório resultante.

Com base nestes recursos, o uso desta tecnologia permite afirmar com confiança que determinado conteúdo estava publicado em determinado site ou origem na internet, em determinado momento, tal qual se apresenta no resultado apresentado pela Verifact.

2.2 Tipos de conteúdos registrados

A plataforma premite o registro de conteúdos aparentes por diversos meios, podendo ocorrer por:

• Registro de telas estáticas: É realizada a coleta de um PNG contendo a região visível da tela. Diferente de prints de tela comuns, este conteúdo é gerado dentro da confiança do ambiente seguro, que evita a sua manipulação ou fabricação.

• Registro de páginas verticais : É geração de um arquivo PDF contendo uma região estendida vertical da página corrente, contendo mais informações que o registro de telas estáticas. A extensão da página é limitada em até 25000x2400 pixels, podendo o usuário realizar outro registro depois deste limite (disponível somente em modalidades com browser de internet e pacotes especiais).

• Registro de vídeo captura: Estando acionada, grava-se em vídeo toda a navegação do usuário, contendo conteúdos dinâmicos, vídeos visualizados, áudios tocados e outros itens visuais. Ao pausar e retomar, a plataforma separa os arquivos de vídeo. Para fins de economia de espaço, esta gravação é realizada com 10 FPS, 2k bitrate e compressão de vídeo. Devido ao método de gravação, pode haver uma pequena diferença na sincronia do áudio e vídeo.

• Arquivos baixados: Ao usuário realizar um download durante a sessão, estes arquivos baixados serão descriminados no resultado da sessão. São disponibilizados duas modalidades de registro: “download_file” que baixa e insere o arquivo no resultado da sessão; e “download_hash” que apenas registra o código HASH do arquivo remoto. Neste tipo de conteúdo o nome do arquivo original pode ser alterado por questões de segurança. Também não há qualquer tratamento ou compressão dos arquivos baixados, sendo mantidos conforme encontrados no endereço remoto.

2.3 Captura técnica de Websites

Nesta modalidade é usada uma versão do navegador Firefox dentro do ambiente seguro, com diversas limitações de interação com o objetivo de mitigar modificações no conteúdo. Durante a coleta realizada pelo usuário, são coletados diversos metadados técnicos sobre o conteúdo e sua origem para facilitar perícias técnicas, busca de informações não aparentes e outros objetivos.

Segue abaixo, uma descrição breve dos tipos de conteúdo constantes nos metadados:

Informações de domínio: Para cada domínio acessado, são capturadas diversas informações técnicas , sendo elas: Lista registros DNS com endereços IP nos formatos IPV4 e IPV6 (o segundo, se disponível) associados ao domínio e outras informações; informações públicas do certificado digital do servidor usado na encriptação do acesso via protocolo HTTPS; consulta WHOIS*; consulta RDAP* (nova versão WHOIS) sobre o domínio e as faixas de IP do servidor; e rota lógica (TRACEROUTE) do ponto de acesso à internet até o servidor de dados. (* A consulta de informações a partir de serviços externos como WHOIS ou RDAP podem ter instabilidades durante o registro, não sendo possível obter estas informações.)

Informações sobre o conteúdo: Registro dos endereços URL de páginas navegadas pelo browser durante toda a sessão de navegação do usuário. Registro de URLs de todos os recursos acessados pelo browser internamente, sendo possível verificar os endereços completos das requisições, cabeçalhos de resposta HTTP, SHA256 do conteúdo (quando disponível) além de outros detalhes. Códigos fonte HTML capturados a partir do conteúdo já renderizado pelo browser, incluindo modificações promovidas por códigos javascript.

Os momentos em que o código fonte é registrado depende de algumas condições: 1) Na página corrente no acionamento do início da gravação, a cada nova página navegada durante a navegação e, mesmo sem a mudança de endereço url, a mesma é monitorada a cada 120 segundos por mudanças em seu conteúdo. Em caso de modificação do conteúdo, o código fonte é gravado novamente. 2) No momento do acionamento da captura de imagem estática é verificado se a página atual é igual ao último conteúdo registrado. Caso o conteúdo do código fonte e endereço url sejam idênticos ao acionamento imediatamente anterior, a gravação de novo código fonte será ignorada. Não há a possibilidade de ocultar partes do código fonte registrado, prevenindo exposição de determinados detalhes. Os mesmos são salvos em sua forma integral conforme disponíveis e renderizados pelo browser.

Entretando, ressalta-se que devido a alta volatidade do ambiente na internet, pode ocorrer a não disponibilidade de algum metadado durante o processo de coleta. Situações em que a codificação ou configuração do servidor do site acessado distoantes do padrão, indisponibilidades de serviços de consulta de dados e outras. Diante do grande volume de metadados coletado nesta modalidade, a falta de uma determinada informação não constitui grande prejuízo em sua análise ou razão suficiente para questionamentos.

2.4 Integridade dos arquivos através dos códigos HASH

Durante o processamento da captura, são gerados códigos HASH dos arquivos registrados na da sessão. A partir destes códigos a integridade dos arquivos pode ser verificada a qualquer momento; para isso, basta gerar um novo código HASH do arquivo disponível e compará-lo com o HASH constante do relatório, que está protegido de alterações pela assinatura certificada em procedimento explicado em seguida neste documento.

Sobre o código HASH: É uma função criptográfica gera uma representação mínima do conteúdo do arquivo em um código de largura fixa e com tamanho que pode variar entre 8 e 128 caracteres, de acordo com o algoritmo escolhido. Caso o arquivo tenha qualquer parte do seu conteúdo alterado, mesmo um único caractere, o novo código gerado será divergente do inicial. Por essa razão, o recurso de cálculos hash são comumente usados para a verificação de integridade de arquivos. Existem funções de hash que foram ultrapassados para a função de integridade de arquivos no momento da elaboração deste

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084277100000025977209
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084277100000025977209
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:44

documento, por exemplo, os cálculos MD5 e SHA1. No momento não existem falhas conhecidas nas funções SHA512 e SHA3-512 escolhidas para este fim neste relatório, onde a sua combinação cria segurança adicional. Por fim, vale ressaltar que não é possível resgatar o conteúdo original a partir de um código hash.

2.5 O relatório PDF/A

Imediatamente após a finalização do tratamento dos dados do registro, é gerado este relatório PDF com detalhes sobre a aquisição de dados e explicações gerais. O documento é criado em conformidade com o padrão PDF/A-3B, um padrão internacional indicado para o arquivamento de documentos eletrônicos no longo prazo. Baseia-se na norma ISO 19005-2 e orienta o mercado de software para manter a compatibilidade dos documentos gerados com as novas gerações de leitores de PDF.

2.6 Assinatura digital e carimbo de tempo ICP/Brasil

Após sua conclusão, o relatório é selado com uma assinatura digital do certificado digital da Verifact, emitido pela cadeia de confiança da **Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil)**. Este recurso possui a função específica de confirmar que o seu conteúdo foi gerado pelo serviço Verifact, através da validação da assinatura digital pelas chaves públicas ICP/Brasil.

Adicionalmente, o arquivo PDF é assinado com o recurso de **Carimbo de Tempo**, que possui a finalidade de comprovar a data e hora em que o arquivo foi gerado, com a informação da Hora Legal Brasileira emitida pelo relógio atômico gerenciado pelo Observatório Nacional. O Carimbo de Tempo é uma assinatura criptográfica emitida pela certificadora homologada pelo ICP/Brasil que confere prova de existência ao documento na referida data e hora de modo **confiável e regulamentado** dentro do território Brasileiro. Ambos recursos protegem a integridade do documento contra alterações, desde que realizados os procedimentos de validação.

O Certificado Digital e o Carimbo de Tempo são gerenciados pela Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil), administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que é uma autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República do estado Brasileiro. A Autoridade ICP/Brasil foi implantada a partir da medida provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que criou um sistema nacional de certificação digital, mantida e auditada por um órgão público e sob as regras de um comitê gestor com membros dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisadores acadêmicos. Também se qualificam dentro do item II do artigo 411 do CPC/2015 como capazes de autenticar documentos.

Ambas assinaturas são feitas no formato **PADES LT (Long Term)** e resguardam a integridade dos dados no interior do arquivo PDF. Caso haja qualquer mínima alteração do conteúdo do documento, as assinaturas perdem sua validade. Este método permite que sejam **inseridas novas assinaturas digitais no formato PADES** sem a perda da validação de sua integridade. Uma nova assinatura com tecnologias incompatíveis (CADES, imagens, textos, escrita e outros) irá prejudicar os meios disponibilizados de validação do registro dispostos no item 3 deste documento.

2.7 Escopo e objeto de registro

O escopo do procedimento da Verifact trata de dados obtidos a partir de uma conexão de internet. Ou seja, o objeto de registro da plataforma são dados obtidos a partir da conexão acessados meio de uma aplicação dentro do ambiente seguro. Portanto, as medidas de isolamento e coleta são realizadas com base neste escopo e a medida que o usuário interage com a interface da plataforma, a Verifact irá realizar seu procedimento nos conteúdos acessados, não importando sua origem, desde que acessíveis dentro do seu ambiente.

O resultado consiste no registro da existência de determinado conteúdo, em determinada localidade da internet, naquele momento, tal qual evidenciado pelas imagens, vídeos, arquivos baixados e metadados técnicos coletados.

Neste contexto, a responsabilidade pela avaliação da confiabilidade da origem dos dados coletados na internet sempre será das partes envolvidas no processo, sendo passível que não haja um consenso sobre a confiança da fonte registrada. Nestas circunstâncias, a confiabilidade do processo da Verifact não é comprometida, e os requisitos técnicos e jurídicos continuam sendo cumpridos, porém, pode ocorrer um vício na origem da informação que justifique sua desconsideração ou uma análise mais aprofundada, utilizando outros meios, como a consulta a um especialista técnico para obter informações além do escopo da Verifact.

2.8 Segurança e conformidade técnica

A Verifact disponibiliza em seu Website atestados técnicos e laudos que embasam sua conformidade técnica e segurança da plataforma. Muitos destes documentos são renovados constantemente e são disponibilizados de de forma atualizada em nosso website:

https://verifact.com.br

3. Validação do registro

A validação do registro consiste na verificação de integridade e origem do relatório PDF e integridade dos arquivos de conteúdo capturado e metadados técnicos, confirmando sua não alteração desde que foi gerado pela Verifact.

Para que os processos de validação tenham sucesso na verificação de integridade, este documento **NÃO** pode haver sido impresso, minimamente alterado, salvo novamente através de softwares editores ou leitores, assinado com tecnologias incompatíveis, importado para outro documento e outras ações que possam afetar a integridade o conteúdo binário originalmente assinado e validado na preservação de integridade.

As operações de cópia do arquivo para dispositivos de armazenamento ou serviços online para transporte não afetam os dispositivos de validação, desde que não alterem de nenhuma forma o conteúdo binário dos arquivos. Bem como a inserção de novas assinaturas no formato PADES (assinatura embutida no PDF), também não prejudica a verificação de sua integridade.

No caso de impossibilidade de validação pelos meios disponibilizados, recomenda-se a consulta a um especialista técnico da área para uma averiguação aprofundada.

3.1 Validador Verifact

A Verifact oferece um meio de validação online para os registros originados de seu serviço. Este recurso permite que pessoas sem o conhecimento técnico possam realizar a validação dos conteúdos de maneira fácil e ágil.

Além da validação da integridade do relatório PDF e arquivos resultantes do registro, podendo ser consultado apenas pelo identicador, exigindo uma validação manual dos códigos HASH, ou de forma automática, anexando o relatório técnico PDF e arquivos resultantes do registro.

Basta entrar no site abaixo e seguir as instruções disponíveis:

https://valida.verifact.com.br

3.2 Validação manual

A validação manual do documento é possível através de recursos de acesso público, porém, mais facilmente operados por um técnico na área.

Na validação manual devem ser observados os seguintes passos:

1. Validação da integridade do relatório PDF

• A integridade e origem do relatório podem ser mais facilmente verificadas no site **https://validar.iti.gov.br** disponibilizado pelo governo brasileiro. Se a assinatura estiver **íntegra**, for realizada pelo **Certificado PJ A3** e pertencer ao **cnpj da Verifact**, valida-se o relatório.

• Também podemos usar leitores PDF gratuitos, desde que seguidos os procedimentos de instalação de cadeias de confiança da ICP/Brasil, com explicação disponível no site https:///iti.gov.br.

2. Validação da integridade dos arquivos externos

• Realiza-se a validação de integridade dos arquivos externos ao gerar-se um código HASH do arquivo de sua posse e comparando o código gerado com o constante no relatório. Se o relatório estiver validado e os códigos HASH forem iguais, consideramos valido o arquivo.

3. Validação do conteúdo do relatório

• Cabe ao interessado avaliar a coerência dos conteúdos registrados na plataforma. Como por exemplo, verificar se o conteúdo possui a origem no site e área declarados, avaliar possíveis divergências envolvendo a hora de registro (horário UTC/GMT-0 diponível também), a confiança da origem das informações, completude da registro para explicitar os fatos alegados e outras questões.

Todos os direitos reservados. Todos os textos explicativos constantes neste documento são protegidos por direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencentes à Verifact.

Este registro foi realizado durante a vigência dos termos de uso (verifact_1.2.1).

METAINFO:
user_id:405gzp18m2dpo11s

METADATASYS:
metadatasys_6a8dfca36336ab96.zip(17350 bytes)
HASH SHA512:
4c081537a958da0ccd976610172e41275f83bb0f39368c92a3f4d9c1e540dc1807bbbb891989f8d330408e0197a01937a0e37ebac34f40cdda4f01c92a9fc954
HASH SHA3-512:
4d1318480911b5c993761a00862857ca237374d6b5df7ebc7848c8627ead83c16cd165967b5c0e49d9b754cfd101f4508360d4c01e14eee8605aed34e59a4a74

doc v.24-10-2025

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Relatório Certificado

Captura técnica de conteúdo digital

Identificador

6a8d-fbb7-6336-7ab3

Título

ENTORNO NEWS - CELINA LEÃO

Responsável

PESSOA FÍSICA

Priscilla Sodré Pereira / CPF 13951111704

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084416400000025977210
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084416400000025977210
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:45

Introdução

A Verifact é um serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet. De forma fácil e acessível, a plataforma permite que pessoas sem conhecimentos avançados na área possam registrar evidências a partir de conteúdos da internet com alta confiança do ponto de vista técnico e jurídico. O próprio usuário interage com a interface da plataforma e conduz o acesso ao conteúdo online, acionando os registros de conteúdos que julgar relevantes.

Do ponto de vista técnico, a Verifact foi elaborada com base em recomendações forenses em conformidade com normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013**, referentes aos métodos necessários para a confiança na coleta e preservação de provas digitais, verificadas para a situação de coleta de conteúdos remotos sem acesso direto ao dispositivo. Além de possuir uma tecnologia exclusiva que cria um ambiente controlado e isolado que **evita a interferência, intencional ou não, no conteúdo online durante sua coleta até sua preservação**, com efetividade validada por pareceres técnicos de empresas especializadas. Durante a registro são coletados diversos metadados técnicos sobre os fatos registrados, permitindo uma auditabilidade conclusiva no futuro. Por fim, o resultado é preservado com assinaturas certificadas ICP/Brasil imediatamente após sua coleta e antes de disponibilizar ao usuário, evitando que alterações posteriores passem despercebidas. A coleta e processamento dos dados são realizados de **forma automatizada e imparcial pela plataforma da Verifact**, sem a interferência manual de integrantes da empresa.

No aspecto jurídico, a plataforma procura atender à legislação vigente no que se refere aos princípios da **cadeia de custódia** relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos nos artigos **158-A do CPP**, bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da **Certificação Digital ICP/Brasil** - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela **MP nº 2.200-2/2001** e capaz de autenticar documentos segundo o artigo **411-II/CPC**. Além de ser válida segundo o **artigo 369** do Código de Processo Civil, onde a prova pode ser representada por qualquer meio legal (e moralmente legítimo) apto a demonstrar a verdade dos fatos alegados e a influir eficazmente na convicção do juiz.

Diante destes recursos, a Verifact é capaz de gerar alta confiança na prova registrada, embasando argumentos quanto à sua **integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta do conteúdo disponível na internet**. Portanto, permite-se comprovar a publicação de determinada informação, em determinada origem online no momento de seu registro, conforme apresentado em seu resultado.

Porém, em cada caso, cabe a avaliação da confiança da origem primária dos dados na internet, completude e coerência dos argumentos colocados com base na evidência. A aceitação deste registro técnico como prova dependerá sempre do contexto específico do caso e do convencimento do juízo diante das alegações apresentadas, portanto, a efetividade jurídica pode estar condicionada à diversos outros fatores fora do escopo da Verifact.

O resultado consiste neste relatório acompanhado de arquivos externos de conteúdos registrados (imagens, vídeo capturas, arquivos baixados e outros) e metadados técnicos disponíveis na modalidade de registro que permitem uma análise mais profunda sobre os fatos registrados.

Recomenda-se que o portador deste relatório realize a **validação de sua integridade**, além da integridade dos documentos anexados que fazem parte desta captura técnica. A confiabilidade das informações contidas neste registro depende de sua completa integridade e origem da assinatura, exatamente como fornecida pela Verifact. A maneira de realizar essa verificação é explicada nos tópicos seguintes.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084416400000025977210
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084416400000025977210
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:45

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Certificação

* As assinaturas certificadas constam no documento digital original somente. Modificações ou a impressão do documento podem inviabilizar sua validação, veja mais no item 3 deste documento.

Validador online

Validação dos códigos HASH e existência do registro:

https://valida.verifact.com.br/6a8dfbb763367ab3

Validação de integridade dos arquivos:

https://valida.verifact.com.br/

Importante

É necessário que cada parte que receba este relatório faça uma verificação deste registro em nosso validador online, verificando a integridade deste documento e outros arquivos anexados. Caso algum arquivo não seja validado corretamente ou o relatório conste como **INVÁLIDO**, recomendamos que sejam desconsiderados dos autos.

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

1. Detalhes do registro

Identificador

6a8d-fbb7-6336-7ab3

Iniciado em	Finalizado em	Tempo de sessão
25/08/2026 17:32:06 25/08/2026 20:32:06 UTC	**25/08/2026 17:34:55** 25/08/2026 20:34:55 UTC	**02m 49s**

Fuso horário definido pelo responsável (Zona GMT)

(UTC-03:00) Brasilia

Ambiente

WEBSITE - Ponto(s) de acesso à internet: 189.39.220.21

Pacotes gerados

capture_6a8dfbb763367ab3.zip (9.46 MB) - Conteúdos capturados
HASH SHA512: 9d42eed0747e37e60bdd00522c117dbb9bc4cafd96fb24d11626442114d36c34f211f96fe2e426bc52be8e6587502ab1467fe369b3378b7321d3ffbf73903be5
HASH SHA3-512: f29ff8cf674182c2afaf33055e8127317517e72355dc127790cd4db0a9c41dad5d4f6151e2a7e55f9192e920461ab0289c571fd854531d0a67a6728f079bbdfa

metadata_6a8dfbb763367ab3.zip (764.44 KB) - Conteúdos capturados
HASH SHA512: 5bdbe42650f00f0998cd4edf0530e0afe44d13700ec8227800ee320bcea89ba100d262e85192aedadb9e4b600e744acc19be9c2f825a371f18adae8263950d7b
HASH SHA3-512: 693b043688a40883bda659bca1cbac3a5e38f26cf35294559ef38800dccd69398ea4128c7aefef4188f653bf84a8f99675f33871e692adac16e26f91d981ede0

1.1 Imagens de tela

Seguem as imagens registrados pelo usuário durante a sessão:

(próxima página)

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-1_6a8dfbb763367ab3.png** - 93.52 KB Registrado em: 25/08/2026 17:33:30 / 25/08/2026 20:33:30 UTC

HASH SHA512:eb9ccef594d25e774551fe156aecab6a3cd8f27426c8bfd5208908faea0ae40008854d8cf8e7485c912366e50d71d41b86e98e02a71cf3b29869b38fb6d4e7bb6 - HASH SHA3-512:6a0aaeadd7b2adf40787f87ea62425cce063e3819c9484259f8520c94a2bef33a7c4a74bd553f2f0d7e25f1373488280195 18dcf0f26c27f6d5122b9f332184

Origem:https://www.instagram.com/reel/DcbzwAgD7ZQ/?igsi=MWtxc3c4aGU3OWFwag%3D%3D

Instagram

Entrar Cadastre-se

entornonewsbrasil • Seguir

entornonewsbrasil 1 d

Uma frota de ônibus com identificação e características visuais de veículos escolares foi registrada neste fim de semana em Planaltina, no Distrito Federal, enquanto transportava pessoas que participavam de um ato político da governadora do DF, Celina Leão (PP), candidata à reeleição. Os registros foram divulgados pelo perfil do Diário de Ceilândia nas redes sociais.

Os vídeos cedidos à página mostram pessoas usando camisas de apoio à candidata desembarcando dos veículos. Em outras imagens, uma série de ônibus aparece circulando em grupo, com apoiadores segurando bandeiras pelas janelas. Os passageiros teriam sido levados até um comício de Celina Leão.

Os veículos vistos nas gravações possuem pintura predominantemente

599 159

há 1 dia

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de entornonewsbrasil

VERIFACT id=6a8dfbb7-0336-7ab3 • 25/08/2026 17:33:29 • UTC 25/08/2026 20:33:29

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-2_6a8dfbb763367ab3.png** - 88.34 KB Registrado em: 25/08/2026 17:33:37 / 25/08/2026 20:33:37 UTC

HASH SHA512:c1040e175f4015745694112 1e5487b8cc5920898d263c288aa882a89a2eae1cc8f0c8e21a5d7c38012efeb4894581a6e33364d01a1f9cf553e4bcac17055f3ee - HASH SHA3-512:a5229ee9f2e4a5e6e0360a432e4f021edf7ee698445778165d3334ab5954fd6fb1afce11777859a8cd114b0ef0b06f87041e0aa0edd8bc45d1ead633070b5191

Origem:https://www.instagram.com/reel/DcbzwAgD7ZQ/?igsi=MWtxc3c4aGU3OWFwag%3D%3D

Instagram

Entrar Cadastre-se

entornonewsbrasil • Seguir

Os veículos vistos nas gravações possuem pintura predominantemente amarela e identificação relacionada ao transporte escolar. O padrão visual é semelhante ao utilizado por ônibus adquiridos por meio do programa Caminho da Escola, iniciativa federal criada em 2007 pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para ampliar o transporte de estudantes da rede pública.

O Distrito Federal já recebeu veículos vinculados ao programa ao longo dos anos, parte do transporte escolar do DF também é realizada por empresas privadas contratadas pelo poder público. Entretanto, a identificação visual de um veículo como escolar, isoladamente, não permite determinar se ele integra diretamente a frota do governo ou se estava sendo utilizado dentro de um contrato público.

599 159

há 1 dia

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de entornonewsbrasil

VERIFACT ID: 6a8dfbb7-0336-7ab3 • 25/08/2026 17:33:36 • UTC 25/08/2026 20:33:36

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-3_6a8dfbb763367ab3.png** - 82.29 KB Registrado em: 25/08/2026 17:33:42 / 25/08/2026 20:33:42 UTC

HASH SHA512:3ce352f7cd4a3652e767e538a7b6fb8d26abf96caeba23e16d158adecb2e7661521dfb797ed7f1d6af2202528d5017b923eb8673f5b9f5eb2515b8a6bb022150 - HASH SHA3-512:7bb4a4ca9feb2b6c7c7a47c240b5f32a5a91b04f9770ffd4913c86ebc2364ff0e9370c27b4a3d8af6d99b8c0727d30eec500a57df3edbb0871f582e991d5def4

Origem:https://www.instagram.com/reel/DcbzwAgD7ZQ/?igsi=MWtxc3c4aGU3OWFwag%3D%3D

Instagram

Entrar Cadastre-se

entornonewsbrasil • Seguir

A eventual utilização de veículos ou serviços custeados pelo poder público em benefício de uma candidatura poderia ter implicações eleitorais. O artigo 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997, conhecida como Lei das Eleições, proíbe agentes públicos de ceder ou utilizar bens móveis ou imóveis da administração pública em benefício de candidatos, partidos ou coligações.

A legislação prevê sanções para condutas vedadas durante o período eleitoral. Entretanto, a aplicação dessas regras ao caso depende da identificação dos veículos, da comprovação de sua origem e da apuração sobre quem os utilizou, em quais condições e para qual finalidade.

Leia mais notícias em entornonews.com.br

599 159

há 1 dia

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de entornonewsbrasil

VERIFACT id: 6a8dfbb7-0336-7ab3 • 25/08/2026 17:33:41 • UTC 25/08/2026 20:33:41

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-4_6a8dfbb763367ab3.png** - 63.12 KB Registrado em: 25/08/2026 17:33:46 / 25/08/2026 20:33:46 UTC

HASH SHA512:c29b39c43fed1a6cc425c324a28f7132f2ca56c27cd10d1a9c37d6f663f08fb1a2449e2e8b906420603566e5a4b05991a5ae7990c822af32ff4999d6b7f33b0f2 - HASH SHA3-512:bfb0dbaf0a62bf34a1464426d82954a3aac799b5f953bcffa15ace1d49f3fec6a037c46ea2c07c60640ba262d13fdced7587d77b76b937ddf0e721e4d023d5f6

Origem:https://www.instagram.com/reel/DcbzwAgD7ZQ/?igsi=MWtxc3c4aGU3OWFwag%3D%3D

Instagram

Entrar Cadastre-se

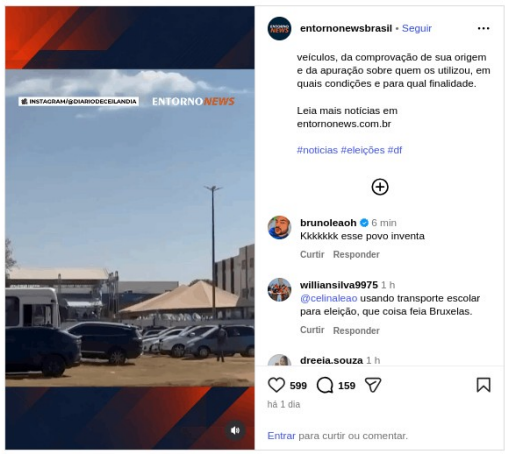

entornonewsbrasil • Seguir

veículos, da comprovação de sua origem e da apuração sobre quem os utilizou, em quais condições e para qual finalidade.

Leia mais notícias em entornonews.com.br

#noticias #eleições #df

brunoleaoh 6 min
Kkkkkkk esse povo inventa
Curtir Responder

williansilva9975 1 h
@celinaleao usando transporte escolar para eleição, que coisa feia Bruxelas.
Curtir Responder

dreeia.souza 1 h

599 159

há 1 dia

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de entornonewsbrasil

VERIFACT • 6a8dfbb7-0336-7ab3 • 25/08/2026 17:33:45 • UTC 25/08/2026 20:33:45

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-5_6a8dfbb763367ab3.png** - 74.30 KB Registrado em: 25/08/2026 17:33:52 / 25/08/2026 20:33:52 UTC

HASH SHA512:3c7eef89d79fe1a25f74c14ba6efa17deefb5a6465e26537c26037ee004cd8428d7a946de2ed0414306693b77332d61aff7dad3905170fd17cb2262ff390166a - HASH SHA3-512:b6d51ada8429114a8be5d9b16ed354d192d8d74592acc3f2e6025a2e2287247c5558fc045701a338250966184885f7c9642d19c3b2ae831b29f45e3c3dc9346d

Origem:https://www.instagram.com/reel/DcbzwAgD7ZQ/?igsi=MWtxc3c4aGU3OWFwag%3D%3D

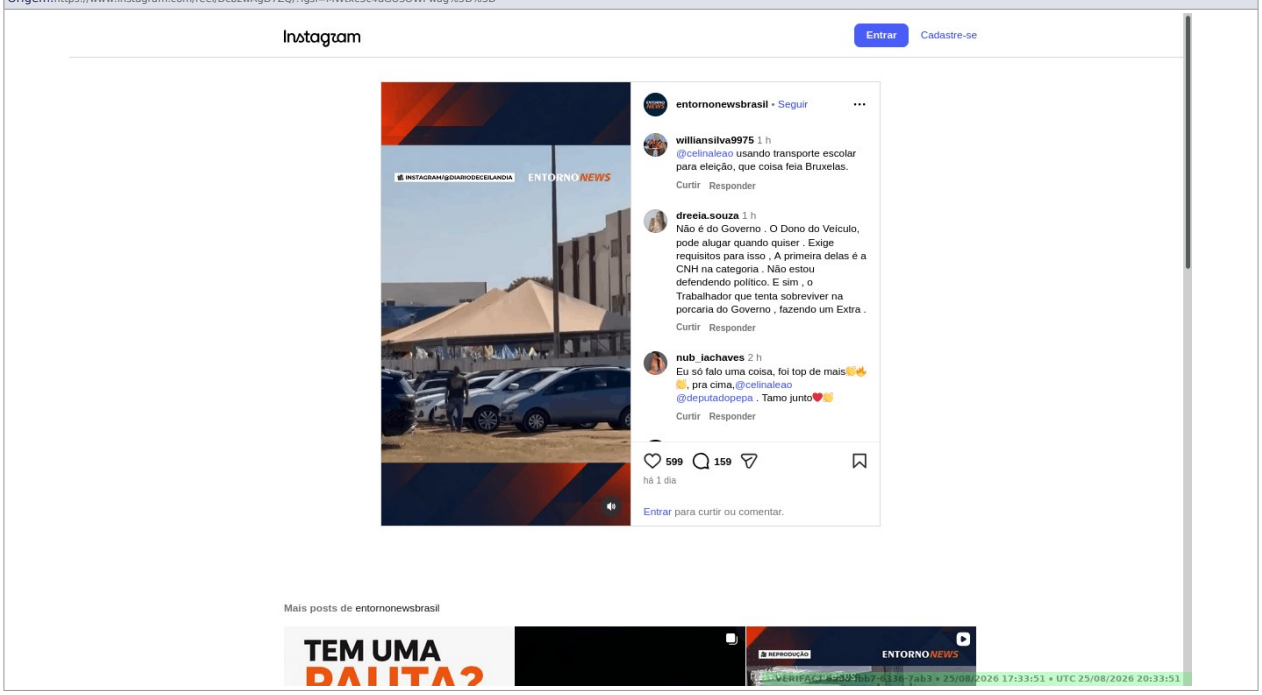

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084416400000025977210
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084416400000025977210
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:45

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-6_6a8dfbb763367ab3.png** - 75.07 KB Registrado em: 25/08/2026 17:33:56 / 25/08/2026 20:33:56 UTC

HASH SHA512:3028f2de18f4e570cdfb23895bd22e7f6bee49fa9fed2ae658bc0da65a80c875c90ff3d57fa56225e2e59d39254cfe359224f7fd16427735e0a2b4ee503a39529b - HASH SHA3-512:a38bfc20bcd7a36a8c3fbbbac45612788420fb6c480ee9dac056ec67c239675793218 23f2acf3f3b4329b6b594af26c1f3c63f7ed35b5a43072d2ff59c6a2149

Origem:https://www.instagram.com/reel/DcbzwAgD7ZQ/?igsi=MWtxc3c4aGU3OWFwag%3D%3D

Instagram

Entrar Cadastre-se

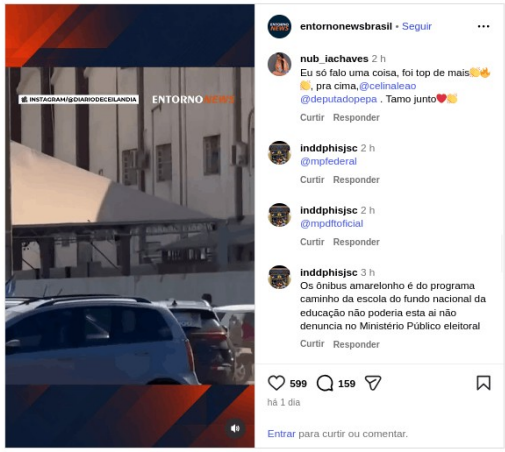

entornonewsbrasil • Seguir

nub_iachaves 2 h
Eu só falo uma coisa, foi top de mais👏🔥👏, pra cima, @celinaleao @deputadopepa . Tamo junto❤️👏
Curtir Responder

inddphisjsc 2 h
@mpfederal
Curtir Responder

inddphisjsc 2 h
@mpdftoficial
Curtir Responder

inddphisjsc 3 h
Os ônibus amarelonho é do programa caminho da escola do fundo nacional da educação não poderia esta ai não denuncia no Ministério Público eleitoral
Curtir Responder

599 159
há 1 dia

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de entornonewsbrasil

VERIFACT id: 6a8dfbb7-0336-7ab3 • 25/08/2026 17:33:56 • UTC 25/08/2026 20:33:56

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-7_6a8dfbb763367ab3.png** - 80.61 KB Registrado em: 25/08/2026 17:34:00 / 25/08/2026 20:34:00 UTC

HASH SHA512:6b99b6b7b2ef92cd22eebf9abb863579ed2779009aa1419e25d4851b5dd95f7bda5de0e7469d7b2381d9bbd10bdd8fefaf0fe149e5714cdc25bd95fb2b4c1c5f - HASH SHA3-512:eceac6d0ce62675133cf4a8edaf0835458507e26fb36c511096b6f3108122dda2195738f6966f9073a074cfdad45192a24087ee7aef066fac731ee7e1e55e619

Origem:https://www.instagram.com/reel/DcbzwAgD7ZQ/?igsi=MWtxc3c4aGU3OWFwag%3D%3D

Instagram

Entrar Cadastre-se

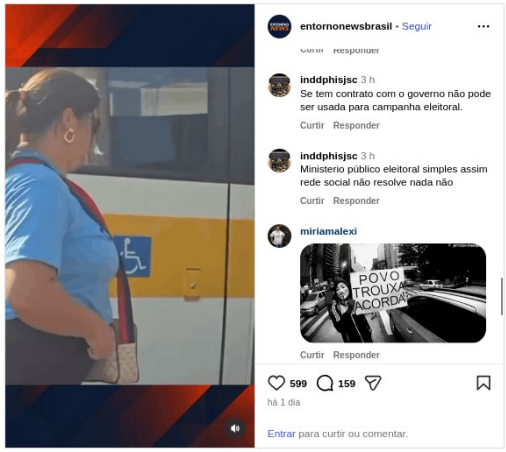

Mais posts de entornonewsbrasil

Registro imagem: 6

VERIFACT ID: 6a8dfbb7-0336-7ab3 • 25/08/2026 17:33:59 • UTC 25/08/2026 20:33:59

1.2 Vídeo capturas de tela

Seguem os vídeos registrados pelo usuário durante a sessão:

Arquivo	Início	Fim	Duração(hh:mm:ss)
video0_6a8dfbb763367ab3.mp4 - 6.65 MB HASH SHA512: 5a49249d5d746b29c080bc33a35583d8b5147b966842ebf3c629d9676e5fdadbca9aa613a5e3b05a18216b905808906c2d019b15314219a4551ea2783be82fa4 HASH SHA3-512: 56aa7635f4055e1fd6379708380521e1f19272a805cd49efeb60b6fa1c82515eb89793be212645d07af0cb8e2f89ae979508ff156654886721b0d5a36d42e635	25/08/2026 17:32:08 25/08/2026 20:32:08 UTC	25/08/2026 17:34:00 25/08/2026 20:34:00 UTC	00:01:52
video1_6a8dfbb763367ab3.mp4 - 2.34 MB HASH SHA512: b625028a585714db82e4b38caedf7284e92414202019d15d404315c540e9cbd20d9ecfc3cae37d013c60044e4fa677b87e07066b9f9626ee809df551720336e0 HASH SHA3-512: ce0e6b5c54aeadf5da236b86e3bc0e46abc3d713eb5786643496f8211925124102e3d386c0c215ab054ad904d6d036fd6886a4e86c05d2bc76fb6f7142cb270c	25/08/2026 17:34:04 25/08/2026 20:34:04 UTC	25/08/2026 17:34:38 25/08/2026 20:34:38 UTC	00:00:34

1.3 Histórico de navegação

URLs navegadas pelo usuário durante a sessão:

(Verifique a coerência dos domínios em comparação ao conteúdo acessado)

Data/Hora	URL acessada
25/08/2026 17:32:10 25/08/2026 20:32:10 UTC	https://www.instagram.com/reel/DcbzwAgD7ZQ/?igsi=MWtxc3c4aGU3OWFwag%3D%3D

1.4 Informações de domínios

Informações dos domínios acessados durante a navegação, obtidas a partir de servidores WHOIS e DNS (informações detalhadas podem ser encontradas no arquivo de metadados técnicos):

Domínio	Informações
instagram.com	Registrado por: Instagram LLC Domain Admin US Criado em: 04/06/2004 Alterado em: 25/06/2025 Expira em: 04/06/2034 Endereços Ipv4: 157.240.12.174 Endereços Ipv6: 2a03:2880:f374:22:face:b00c:0:4420

* A disponibilidade de dados varia de acordo com os serviços de consulta usados e seu pleno funcionamento no momento da operação. A consulta completa de cada domínio está disponível no pacote ZIP de metadados técnicos.

1.5 Metadados técnicos

Arquivos de metadados técnicos coletados durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Descrição
25/08/2026 17:32:11 25/08/2026 20:32:11 UTC	**domain-info_instagram.com_6a8dfbb763367ab3.json** HASH SHA512: 11e6ac53200624b3dabd8a8a58cefbc43f9a37ad90722e2f4c157c3292a621b61f6bdddc77968c3025e0ba08068d26496fdaf20e2584408e305ae87074a1f9410 HASH SHA3-512: 203282ebfc85ec46c2d3cdfae425e63d692924b20120faae592125a96ccd6bac1bffddbc1ae1aebffc0824e81ae139da3660261a49b524921818321d3f7bf427	5.92 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): instagram.com
25/08/2026 17:32:12 25/08/2026 20:32:12 UTC	**domain-whois_instagram.com_6a8dfbb763367ab3.txt** HASH SHA512: 3c5def2bac20026e56a5cc91a44324fe7d770d7c349a08576c1814432d76fd0ee6d761c3003b53703ef9b2e537fe7692d1bca67fe1c3c417ffd8132ae79045b0d HASH SHA3-512: b1fbdd4f57d7c6bb5970ac9cde17cf88bffe3b23114a03e0541e303a516cc4752a2b54b6ae5d24a3500d2eea27dde2c4754715259303820a806457cc2f9c791	4.13 KB	Whois do domínio: instagram.com
25/08/2026 17:32:12 25/08/2026 20:32:12 UTC	**source-1_6a8dfbb763367ab3.html** HASH SHA512: 45273858630 49c7a1dd61e0155eeaa2126c672797df22e7e81471b3fceb722915caa2abd4cb56db4945375c93729e2cb8dd9590ed534058b07aeccf317ebae4d HASH SHA3-512: 9a402a44d957f82919472440293800096 7f898acd83255fa7128841dc604c489b4adfa48016e88fe59e05cedcb2a9c5d42b53ff2d0b4f65fead29130b59dea0e	946.30 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/DcbzwAgD7ZQ/?igsi=MWtxc3c4aGU3OWFwag%3D%3D
25/08/2026 17:32:13 25/08/2026 20:32:13 UTC	**domain-traceroute_instagram.com_6a8dfbb763367ab3.txt** HASH SHA512: 26f2dfa3abcda5cdafec1cbab04f28bc513c674cc212b3f44e4d4960a627e4b43bc34237495bda04c9b552614aa6f032adb298229fde151d491a919d389db1b6 HASH SHA3-512: b52fbf52e8f6f9aa8c19f456677136a0c0209db08dc4009a5d92a2940ff707a533f6f708b13324883bbc99d6afaa2808b331cb5799a4b2ca3543775a3fd4d37e	586.00 B	Rota lógica para o domínio: instagram.com
25/08/2026 17:32:14 25/08/2026 20:32:14 UTC	**domain-rdap_instagram.com_6a8dfbb763367ab3.json** HASH SHA512: cab1f8b2dac0347fe74727ac73f59e8510a1f4b1309add891de8f0b7edd6a441ecbfacf83502b9e8bd016f0a9fd2cebb7a954fb512002d0f422e797f8e8883b7 HASH SHA3-512: 9553e520387162 27e5e6edbeaf3128e9529aa0566fa0566efac1e07acbe2e983d1e2e8b03cd199d00147e7754377d0e26564f03354085536c15709a02c056bf	41.12 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): instagram.com
25/08/2026 17:33:30 25/08/2026 20:33:30 UTC	**source-2_6a8dfbb763367ab3.html** HASH SHA512: 32818a31b31e8af37f3a7f33da2d4eb973db21512d11e46f5e0e01600c95ca58c9d56d21945a48d13af19637b814cc0893f9f6c32ae22aa86871fae16dee610e HASH SHA3-512: 4532b903a342bb92e1dc79736e6e18e1e6cff1627d85eec324d090200209673570652 19a7cc1bb83b1891593575789ced0b3f7ceb3e7941f70ccd1aa0c55942a	946.07 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/DcbzwAgD7ZQ/?igsi=MWtxc3c4aGU3OWFwag%3D%3D
25/08/2026 17:33:56 25/08/2026 20:33:56 UTC	**source-3_6a8dfbb763367ab3.html** HASH SHA512:	984.18 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/DcbzwAgD7ZQ/?igsi=MWtxc3c4aGU3OWFwag%3D%3D

	160526f6da9b351bfce7e5e99b9a38188a15f0a8244517ce45f7bbbc370394c859523fcf27dcef4a4a4823deb564ddaa6e16d6cac92f91fa1cef8231542fbca6 HASH SHA3-512: 22f808341c60b705b19bfda3c6ee95b9e35235c2143daf3130a1f73f552f40b18f04f15dbb5a5eec631071de9115050dd2de865fc416b381d144d8830b58b111		
25/08/2026 17:33:59 25/08/2026 20:33:59 UTC	**source-4_6a8dfbb763367ab3.html** HASH SHA512: f5dcb1cfbb653da44709ae268b93ea501c1496e6af7313855817957dfee3890ff6c5915676fa460f857b582f93dbacb2cd4626c37336e279451dfb898de97ae0 HASH SHA3-512: 4b9a6235a5472d032fd00306eb0029f2fe300201dd42d9f19e1a360ab39c8d2b5b3d1d1473f4af7fb4debfac2017ae7ded04ee9bb9e1bbfbd7580974665796d6	985.03 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/DcbzwAgD7ZQ/?igsi=MWtxc3c4aGU3OWFwag%3D%3D
25/08/2026 17:34:56 25/08/2026 20:34:56 UTC	**browser_requests_6a8dfbb763367ab3.csv** HASH SHA512: f818e0621c082f03ed9f1147e2ed9b0b25924b56a864ad9c22d7065632dda5fa03a80615b69c17d71133b332a3f05713ceeff0638084686edf377c00b8013da HASH SHA3-512: 046c66fba07b8af8f93683340dd4aee2f48a1454258c25be85b91edcad3894d16f752235ce5e4289fd55e590a8d2dcc5f01fb3654385a2207626ced36bd74ac2	630.61 KB	Registro de acessos do browser
25/08/2026 17:34:56 25/08/2026 20:34:56 UTC	**navigation_6a8dfbb763367ab3.csv** HASH SHA512: 572d6c5da5ed07d796c09cfb11d36425dec2465fc7caa2fff750ddf8342a26589307a956675b5eb8a6061519c540e2821d1898a85a30646b1683ea53c8ac3682 HASH SHA3-512: aa0092974accf6d22083b051ac45feba1b4898a919ded84c603a67108da6ae7041525e838044f8b7dfa91139eb9857161eafdeda016dfe718c866c2ae8e08b6	112.00 B	Histórico navegação sessão

2. Sobre a Verifact

A Verifact é uma plataforma online que facilita o registro de fatos ocorridos no ambiente digital com fundamentos técnicos e jurídicos de forma fácil, rápida e robusta. O registro pode ser feito em minutos, antes que a informação seja removida e por uma pessoa com conhecimentos básicos em tecnologia.

Todo o procedimento ocorre dentro de um ambiente controlado e isolado contra interferencias, sejam intencionais ou não, e sem atividades anteriores. Em seguida, durante a navegação e coleta do usuário, são registrados um grande volume de metadados técnicos sobre a situação, permitindo uma auditabilidade eficaz sobre o material. Por fim, o material tem sua integridade preservada e origem identificada antes da disponibilização ao usuário.

Este procedimento realizado pela Verifact atende requisitos e recomendações de normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013** e aos princípios da cadeia de custódia definidos nos artigos **158-A do CPP** dentro de seu escopo e objeto de registro.

2.1 O ambiente de registro

Para cada sessão de captura técnica é criado um novo ambiente seguro dentro dos servidores da Verifact para a realização do registro, isolado de outros ambientes ou registros anteriores. Este ambiente roda um sistema operacional fora do computador do usuário, tendo seu próprio ponto de acesso à internet a partir de nossos servidores. Ao usuário é disponibilizada uma interação restrita com comandos básicos e suficientes para realizar a navegação nos sites e interagir com plataformas a partir de seu navegador de internet.

Esta arquitetura tecnológica, junto com diversas outras proteções, permite a mitigação de tentativas de interferência e manipulação no processo de coleta e preservação do conteúdo disponível online, tendo sido validado de empresas especializadas em cybersegurança que afirmaram sua efetividade. Neste ambiente também não há a possibilidade que programas maliciosos instalados no computador do usuário interfiram nos arquivos registrados, bem como o contrário também não é possível.

Após a coleta das informações, os arquivos são processados e comprimidos no mesmo ambiente, sendo disponibilizados ao usuário depois da proteção de integridade do resultado, através do cálculo de códigos HASH de arquivos capturados e assinatura certificada no relatório resultante.

Com base nestes recursos, o uso desta tecnologia permite afirmar com confiança que determinado conteúdo estava publicado em determinado site ou origem na internet, em determinado momento, tal qual se apresenta no resultado apresentado pela Verifact.

2.2 Tipos de conteúdos registrados

A plataforma premite o registro de conteúdos aparentes por diversos meios, podendo ocorrer por:

• Registro de telas estáticas: É realizada a coleta de um PNG contendo a região visível da tela. Diferente de prints de tela comuns, este conteúdo é gerado dentro da confiança do ambiente seguro, que evita a sua manipulação ou fabricação.

• Registro de páginas verticais : É geração de um arquivo PDF contendo uma região estendida vertical da página corrente, contendo mais informações que o registro de telas estáticas. A extensão da página é limitada em até 25000x2400 pixels, podendo o usuário realizar outro registro depois deste limite (disponível somente em modalidades com browser de internet e pacotes especiais).

• Registro de vídeo captura: Estando acionada, grava-se em vídeo toda a navegação do usuário, contendo conteúdos dinâmicos, vídeos visualizados, áudios tocados e outros itens visuais. Ao pausar e retomar, a plataforma separa os arquivos de vídeo. Para fins de economia de espaço, esta gravação é realizada com 10 FPS, 2k bitrate e compressão de vídeo. Devido ao método de gravação, pode haver uma pequena diferença na sincronia do áudio e vídeo.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084416400000025977210
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084416400000025977210
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:45

• Arquivos baixados: Ao usuário realizar um download durante a sessão, estes arquivos baixados serão descriminados no resultado da sessão. São disponibilizados duas modalidades de registro: “download_file” que baixa e insere o arquivo no resultado da sessão; e “download_hash” que apenas registra o código HASH do arquivo remoto. Neste tipo de conteúdo o nome do arquivo original pode ser alterado por questões de segurança. Também não há qualquer tratamento ou compressão dos arquivos baixados, sendo mantidos conforme encontrados no endereço remoto.

2.3 Captura técnica de Websites

Nesta modalidade é usada uma versão do navegador Firefox dentro do ambiente seguro, com diversas limitações de interação com o objetivo de mitigar modificações no conteúdo. Durante a coleta realizada pelo usuário, são coletados diversos metadados técnicos sobre o conteúdo e sua origem para facilitar perícias técnicas, busca de informações não aparentes e outros objetivos.

Segue abaixo, uma descrição breve dos tipos de conteúdo constantes nos metadados:

Informações de domínio: Para cada domínio acessado, são capturadas diversas informações técnicas , sendo elas: Lista registros DNS com endereços IP nos formatos IPV4 e IPV6 (o segundo, se disponível) associados ao domínio e outras informações; informações públicas do certificado digital do servidor usado na encriptação do acesso via protocolo HTTPS; consulta WHOIS*; consulta RDAP* (nova versão WHOIS) sobre o domínio e as faixas de IP do servidor; e rota lógica (TRACEROUTE) do ponto de acesso à internet até o servidor de dados. (* A consulta de informações a partir de serviços externos como WHOIS ou RDAP podem ter instabilidades durante o registro, não sendo possível obter estas informações.)

Informações sobre o conteúdo: Registro dos endereços URL de páginas navegadas pelo browser durante toda a sessão de navegação do usuário. Registro de URLs de todos os recursos acessados pelo browser internamente, sendo possível verificar os endereços completos das requisições, cabeçalhos de resposta HTTP, SHA256 do conteúdo (quando disponível) além de outros detalhes. Códigos fonte HTML capturados a partir do conteúdo já renderizado pelo browser, incluindo modificações promovidas por códigos javascript.

Os momentos em que o código fonte é registrado depende de algumas condições: 1) Na página corrente no acionamento do início da gravação, a cada nova página navegada durante a navegação e, mesmo sem a mudança de endereço url, a mesma é monitorada a cada 120 segundos por mudanças em seu conteúdo. Em caso de modificação do conteúdo, o código fonte é gravado novamente. 2) No momento do acionamento da captura de imagem estática é verificado se a página atual é igual ao último conteúdo registrado. Caso o conteúdo do código fonte e endereço url sejam idênticos ao acionamento imediatamente anterior, a gravação de novo código fonte será ignorada. Não há a possibilidade de ocultar partes do código fonte registrado, prevenindo exposição de determinados detalhes. Os mesmos são salvos em sua forma integral conforme disponíveis e renderizados pelo browser.

Entretando, ressalta-se que devido a alta volatidade do ambiente na internet, pode ocorrer a não disponibilidade de algum metadado durante o processo de coleta. Situações em que a codificação ou configuração do servidor do site acessado distoantes do padrão, indisponibilidades de serviços de consulta de dados e outras. Diante do grande volume de metadados coletado nesta modalidade, a falta de uma determinada informação não constitui grande prejuízo em sua análise ou razão suficiente para questionamentos.

2.4 Integridade dos arquivos através dos códigos HASH

Durante o processamento da captura, são gerados códigos HASH dos arquivos registrados na da sessão. A partir destes códigos a integridade dos arquivos pode ser verificada a qualquer momento; para isso, basta gerar um novo código HASH do arquivo disponível e compará-lo com o HASH constante do relatório, que está protegido de alterações pela assinatura certificada em procedimento explicado em seguida neste documento.

Sobre o código HASH: É uma função criptográfica gera uma representação mínima do conteúdo do arquivo em um código de largura fixa e com tamanho que pode variar entre 8 e 128 caracteres, de acordo com o algoritmo escolhido. Caso o arquivo tenha qualquer parte do seu conteúdo alterado, mesmo um único caractere, o novo código gerado será divergente do inicial. Por essa razão, o recurso de cálculos hash são comumente usados para a verificação de integridade de arquivos. Existem funções de hash que foram ultrapassados para a função de integridade de arquivos no momento da elaboração deste documento, por exemplo, os cálculos MD5 e SHA1. No momento não existem falhas conhecidas nas funções SHA512 e SHA3-512 escolhidas para este fim neste relatório, onde a sua combinação cria segurança adicional. Por fim, vale ressaltar que não é possível resgatar o conteúdo original a partir de um código hash.

2.5 O relatório PDF/A

Imediatamente após a finalização do tratamento dos dados do registro, é gerado este relatório PDF com detalhes sobre a aquisição de dados e explicações gerais. O documento é criado em conformidade com o padrão PDF/A-3B, um padrão internacional indicado para o arquivamento de documentos eletrônicos no longo prazo. Baseia-se na norma ISO 19005-2 e orienta o mercado de software para manter a compatibilidade dos documentos gerados com as novas gerações de leitores de PDF.

2.6 Assinatura digital e carimbo de tempo ICP/Brasil

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084416400000025977210
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084416400000025977210
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:45

Após sua conclusão, o relatório é selado com uma assinatura digital do certificado digital da Verifact, emitido pela cadeia de confiança da **Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil)**. Este recurso possui a função específica de confirmar que o seu conteúdo foi gerado pelo serviço Verifact, através da validação da assinatura digital pelas chaves públicas ICP/Brasil.

Adicionalmente, o arquivo PDF é assinado com o recurso de **Carimbo de Tempo**, que possui a finalidade de comprovar a data e hora em que o arquivo foi gerado, com a informação da Hora Legal Brasileira emitida pelo relógio atômico gerenciado pelo Observatório Nacional. O Carimbo de Tempo é uma assinatura criptográfica emitida pela certificadora homologada pelo ICP/Brasil que confere prova de existência ao documento na referida data e hora de modo **confiável e regulamentado** dentro do território Brasileiro. Ambos recursos protegem a integridade do documento contra alterações, desde que realizados os procedimentos de validação.

O Certificado Digital e o Carimbo de Tempo são gerenciados pela Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil), administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que é uma autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República do estado Brasileiro. A Autoridade ICP/Brasil foi implantada a partir da medida provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que criou um sistema nacional de certificação digital, mantida e auditada por um órgão público e sob as regras de um comitê gestor com membros dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisadores acadêmicos. Também se qualificam dentro do item II do artigo 411 do CPC/2015 como capazes de autenticar documentos.

Ambas assinaturas são feitas no formato **PADES LT (Long Term)** e resguardam a integridade dos dados no interior do arquivo PDF. Caso haja qualquer mínima alteração do conteúdo do documento, as assinaturas perdem sua validade. Este método permite que sejam **inseridas novas assinaturas digitais no formato PADES** sem a perda da validação de sua integridade. Uma nova assinatura com tecnologias incompatíveis (CADES, imagens, textos, escrita e outros) irá prejudicar os meios disponibilizados de validação do registro dispostos no item 3 deste documento.

2.7 Escopo e objeto de registro

O escopo do procedimento da Verifact trata de dados obtidos a partir de uma conexão de internet. Ou seja, o objeto de registro da plataforma são dados obtidos a partir da conexão acessados meio de uma aplicação dentro do ambiente seguro. Portanto, as medidas de isolamento e coleta são realizadas com base neste escopo e a medida que o usuário interage com a interface da plataforma, a Verifact irá realizar seu procedimento nos conteúdos acessados, não importando sua origem, desde que acessíveis dentro do seu ambiente.

O resultado consiste no registro da existência de determinado conteúdo, em determinada localidade da internet, naquele momento, tal qual evidenciado pelas imagens, vídeos, arquivos baixados e metadados técnicos coletados.

Neste contexto, a responsabilidade pela avaliação da confiabilidade da origem dos dados coletados na internet sempre será das partes envolvidas no processo, sendo passível que não haja um consenso sobre a confiança da fonte registrada. Nestas circunstâncias, a confiabilidade do processo da Verifact não é comprometida, e os requisitos técnicos e jurídicos continuam sendo cumpridos, porém, pode ocorrer um vício na origem da informação que justifique sua desconsideração ou uma análise mais aprofundada, utilizando outros meios, como a consulta a um especialista técnico para obter informações além do escopo da Verifact.

2.8 Segurança e conformidade técnica

A Verifact disponibiliza em seu Website atestados técnicos e laudos que embasam sua conformidade técnica e segurança da plataforma. Muitos destes documentos são renovados constantemente e são disponibilizados de de forma atualizada em nosso website:

https://verifact.com.br

3. Validação do registro

A validação do registro consiste na verificação de integridade e origem do relatório PDF e integridade dos arquivos de conteúdo capturado e metadados técnicos, confirmando sua não alteração desde que foi gerado pela Verifact.

Para que os processos de validação tenham sucesso na verificação de integridade, este documento **NÃO** pode haver sido impresso, minimamente alterado, salvo novamente através de softwares editores ou leitores, assinado com tecnologias incompatíveis, importado para outro documento e outras ações que possam afetar a integridade o conteúdo binário originalmente assinado e validado na preservação de integridade.

As operações de cópia do arquivo para dispositivos de armazenamento ou serviços online para transporte não afetam os dispositivos de validação, desde que não alterem de nenhuma forma o conteúdo binário dos arquivos. Bem como a inserção de novas assinaturas no formato PADES (assinatura embutida no PDF), também não prejudica a verificação de sua integridade.

No caso de impossibilidade de validação pelos meios disponibilizados, recomenda-se a consulta a um especialista técnico da área para uma averiguação aprofundada.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084416400000025977210
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084416400000025977210
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:45

3.1 Validador Verifact

A Verifact oferece um meio de validação online para os registros originados de seu serviço. Este recurso permite que pessoas sem o conhecimento técnico possam realizar a validação dos conteúdos de maneira fácil e ágil.

Além da validação da integridade do relatório PDF e arquivos resultantes do registro, podendo ser consultado apenas pelo identicador, exigindo uma validação manual dos códigos HASH, ou de forma automática, anexando o relatório técnico PDF e arquivos resultantes do registro.

Basta entrar no site abaixo e seguir as instruções disponíveis:

https://valida.verifact.com.br

3.2 Validação manual

A validação manual do documento é possível através de recursos de acesso público, porém, mais facilmente operados por um técnico na área.

Na validação manual devem ser observados os seguintes passos:

1. Validação da integridade do relatório PDF

• A integridade e origem do relatório podem ser mais facilmente verificadas no site **https://validar.iti.gov.br** disponibilizado pelo governo brasileiro. Se a assinatura estiver **íntegra**, for realizada pelo **Certificado PJ A3** e pertencer ao **cnpj da Verifact**, valida-se o relatório.

• Também podemos usar leitores PDF gratuitos, desde que seguidos os procedimentos de instalação de cadeias de confiança da ICP/Brasil, com explicação disponível no site https:///iti.gov.br.

2. Validação da integridade dos arquivos externos

• Realiza-se a validação de integridade dos arquivos externos ao gerar-se um código HASH do arquivo de sua posse e comparando o código gerado com o constante no relatório. Se o relatório estiver validado e os códigos HASH forem iguais, consideramos valido o arquivo.

3. Validação do conteúdo do relatório

• Cabe ao interessado avaliar a coerência dos conteúdos registrados na plataforma. Como por exemplo, verificar se o conteúdo possui a origem no site e área declarados, avaliar possíveis divergências envolvendo a hora de registro (horário UTC/GMT-0 diponível também), a confiança da origem das informações, completude da registro para explicitar os fatos alegados e outras questões.

Todos os direitos reservados. Todos os textos explicativos constantes neste documento são protegidos por direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencentes à Verifact.

Este registro foi realizado durante a vigência dos termos de uso (verifact_1.2.1).

METAINFO:
user_id:405gzp18m2dpo11s

METADATASYS:
metadatasys_6a8dfbb763367ab3.zip(12276 bytes)
HASH SHA512:
3f3414421e5f04574e818767aa3f2a1388cc3c0ca878c133f883df919a7acd67753a04cfa4522659062f82e3a9e0a4ca669ebda8905377ec69eda3ef29fb1a2b
HASH SHA3-512:
41308bb5bc0acb0dbe1468da1af88a2c12f3d348640ce3e4458a919c223f56032d4a3ec386cbad30beb4234d4c49fb5e78bf506595e8fdb17f42fe61fc1888e5

doc v.24-10-2025

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Relatório Certificado

Captura técnica de conteúdo digital

Identificador

6a8d-fadd-6336-40d5

Título

O BRASILIANISTA - CELINA

Responsável

PESSOA FÍSICA

Priscilla Sodré Pereira / CPF 13951111704

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084545800000025977211
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084545800000025977211
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:46

Introdução

A Verifact é um serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet. De forma fácil e acessível, a plataforma permite que pessoas sem conhecimentos avançados na área possam registrar evidências a partir de conteúdos da internet com alta confiança do ponto de vista técnico e jurídico. O próprio usuário interage com a interface da plataforma e conduz o acesso ao conteúdo online, acionando os registros de conteúdos que julgar relevantes.

Do ponto de vista técnico, a Verifact foi elaborada com base em recomendações forenses em conformidade com normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013**, referentes aos métodos necessários para a confiança na coleta e preservação de provas digitais, verificadas para a situação de coleta de conteúdos remotos sem acesso direto ao dispositivo. Além de possuir uma tecnologia exclusiva que cria um ambiente controlado e isolado que **evita a interferência, intencional ou não, no conteúdo online durante sua coleta até sua preservação**, com efetividade validada por pareceres técnicos de empresas especializadas. Durante a registro são coletados diversos metadados técnicos sobre os fatos registrados, permitindo uma auditabilidade conclusiva no futuro. Por fim, o resultado é preservado com assinaturas certificadas ICP/Brasil imediatamente após sua coleta e antes de disponibilizar ao usuário, evitando que alterações posteriores passem despercebidas. A coleta e processamento dos dados são realizados de **forma automatizada e imparcial pela plataforma da Verifact**, sem a interferência manual de integrantes da empresa.

No aspecto jurídico, a plataforma procura atender à legislação vigente no que se refere aos princípios da **cadeia de custódia** relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos nos artigos **158-A do CPP**, bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da **Certificação Digital ICP/Brasil** - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela **MP nº 2.200-2/2001** e capaz de autenticar documentos segundo o artigo **411-II/CPC**. Além de ser válida segundo o **artigo 369** do Código de Processo Civil, onde a prova pode ser representada por qualquer meio legal (e moralmente legítimo) apto a demonstrar a verdade dos fatos alegados e a influir eficazmente na convicção do juiz.

Diante destes recursos, a Verifact é capaz de gerar alta confiança na prova registrada, embasando argumentos quanto à sua **integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta do conteúdo disponível na internet**. Portanto, permite-se comprovar a publicação de determinada informação, em determinada origem online no momento de seu registro, conforme apresentado em seu resultado.

Porém, em cada caso, cabe a avaliação da confiança da origem primária dos dados na internet, completude e coerência dos argumentos colocados com base na evidência. A aceitação deste registro técnico como prova dependerá sempre do contexto específico do caso e do convencimento do juízo diante das alegações apresentadas, portanto, a efetividade jurídica pode estar condicionada à diversos outros fatores fora do escopo da Verifact.

O resultado consiste neste relatório acompanhado de arquivos externos de conteúdos registrados (imagens, vídeo capturas, arquivos baixados e outros) e metadados técnicos disponíveis na modalidade de registro que permitem uma análise mais profunda sobre os fatos registrados.

Recomenda-se que o portador deste relatório realize a **validação de sua integridade**, além da integridade dos documentos anexados que fazem parte desta captura técnica. A confiabilidade das informações contidas neste registro depende de sua completa integridade e origem da assinatura, exatamente como fornecida pela Verifact. A maneira de realizar essa verificação é explicada nos tópicos seguintes.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084545800000025977211
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084545800000025977211
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:46

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Certificação

* As assinaturas certificadas constam no documento digital original somente. Modificações ou a impressão do documento podem inviabilizar sua validação, veja mais no item 3 deste documento.

Validador online

Validação dos códigos HASH e existência do registro:

https://valida.verifact.com.br/6a8dfadd633640d5

Validação de integridade dos arquivos:

https://valida.verifact.com.br/

Importante

É necessário que cada parte que receba este relatório faça uma verificação deste registro em nosso validador online, verificando a integridade deste documento e outros arquivos anexados. Caso algum arquivo não seja validado corretamente ou o relatório conste como **INVÁLIDO**, recomendamos que sejam desconsiderados dos autos.

1. Detalhes do registro

Identificador
6a8d-fadd-6336-40d5

Iniciado em	Finalizado em	Tempo de sessão
25/08/2026 17:28:25 25/08/2026 20:28:25 UTC	**25/08/2026 17:30:56** 25/08/2026 20:30:56 UTC	**02m 31s**

Fuso horário definido pelo responsável (Zona GMT)
(UTC-03:00) Brasilia

Ambiente
WEBSITE - Ponto(s) de acesso à internet: 189.39.220.21

Pacotes gerados
capture_6a8dfadd633640d5.zip (4.97 MB) - Conteúdos capturados HASH SHA512: 1c42f2d31482e0b37ceafc1fa72b0dab03a931d2d8f918943f543a2bcdb27a84268f49f559068d235ef3b0a4b9c2e3d2ade3673690886682c101ccb2fb457c49 HASH SHA3-512: 9f713e2f343dfbeaf084dc01a5ddc22688256e82ddbdda6ec750333666b411b23073f3582beb185a2d3261912f1c3e2d0f03ab059170f131acb03b5bedb452af
metadata_6a8dfadd633640d5.zip (132.70 KB) - Conteúdos capturados HASH SHA512: b042bb9a89895b48212b12b80868b5434e4239ccf1da47e81ca80d2caf9fa779f2455f9abb5a886fe46d331ec1a72695bfe12ff53316e35e2c056b83f87d5fd8 HASH SHA3-512: d0303eb8dabaeb55211ddc6de415b0b802de1dae617868ba9f998f0dc4b38f54acc5bef2269ad791ccdc47f252df1bfc0e4f0bb4362c4889e0334a8aaf0068b9

1.1 Imagens de tela

Seguem as imagens registrados pelo usuário durante a sessão:

(próxima página)

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-1_6a8dfadd633640d5.png** - 64.02 KB Registrado em: 25/08/2026 17:29:25 / 25/08/2026 20:29:25 UTC

HASH SHA512:ffb25114bdbdc520da06c1c0b6a30074c00848f5b4852989001199b9e37197bcb4e3901b5301eae72bef574899498bbb4f1ed0f69b40850627709be39faaf010 - HASH SHA3-512:de0bff6c918fd9ae793f56d8df8adcf53f2df0b0f076e2333a3d44746033cc46bda00b8290560eea34a3e22a66c1a85b44700f4e5085d09439bbdc96ead40141

Origem:https://obrasilianista.com.br/2026/08/24/politica/celina-tranporte-escolar-fins-semana-campanha/

O BRASILIANISTA
Política, Direito, Economia e Bastidores de Brasília

INÍCIO ÚLTIMAS CAFÉ AMARGO POLÍTICA ECONOMIA COLUNAS GEOPOLÍTICA JUSTÍCA JURISCONSULTO

PUBLICIDADE

Conheça o Plano de Diversificação de Exportações
ApexBrasil em apexbrasil.com.br/diversificacao

POLÍTICA

Uso de ônibus escolar por campanha de Celina Leão gera questionamentos

Professor de Direito explica as implicações do uso de bens móveis e imóveis da administração pública

VERIFACT 6a8d-fadd-633 • 25/08/2026 17:29:24 • UTC 25/08/2026 20:29:24

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-2_6a8dfadd633640d5.png** - 130.59 KB Registrado em: 25/08/2026 17:29:29 / 25/08/2026 20:29:29 UTC
HASH SHA512:c66b5ef9c08051df655d2540df34df511c05a574eacddc963da5f18b7517c869cb51a3d982e964531e689abf59119ef22c6947f02a738da0f9a53edcc842fa86 - HASH SHA3-512:99c9431caa26f2fae6d557966ddef1739a2fe58265543c22322acae15ac3eb96b386df1d9993f2bad0a988af4e4003d2a91d11c7416cea46fb092240c0117004
Origem:https://obrasilianista.com.br/2026/08/24/politica/celina-tranporte-escolar-fins-semana-campanha/

POLÍTICA

Uso de ônibus escolar por campanha de Celina Leão gera questionamentos

Professor de Direito explica as implicações do uso de bens móveis e imóveis da administração pública

Assessoria da governadora diz que os ônibus podem ser utilizados aos fins de semana e que são contratados por empresas terceirizadas *Paulo Sergio/Câmara dos Deputados*

Por **Gabriel Lino** · 24 de agosto de 2026

A governadora e candidata ao Governo, Celina Leão (PP-DF), é alvo de uma acusação envolvendo veículos de transporte escolar.

VERIFACT 6a8d-fadd-6336-40d5 • 25/08/2026 17:29:28 • UTC 25/08/2026 20:29:28

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-3_6a8dfadd633640d5.png** - 66.63 KB Registrado em: 25/08/2026 17:29:34 / 25/08/2026 20:29:34 UTC

HASH SHA512:857177ffd6357fb224dae736e299a71ce87795b4af97453e0335b404a15f79b6a0ffa03af9c5e42b787169292efb97438fc05cc1cf844d27aa15a31374d4867 · HASH SHA3-512:952db9efb49a75d06d820325700adb3a5bf870acabe6d72ef97501b78405aa9dae86317528c802d5d70e0160042f5004bcb78b81c85c4b4f966fd547819b64c7

Origem:https://obrasilianista.com.br/2026/08/24/politica/celina-tranporte-escolar-fins-semana-campanha/

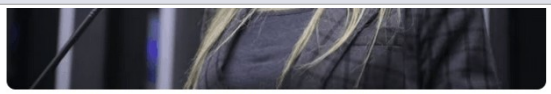

Assessoria da governadora diz que os ônibus podem ser utilizados aos fins de semana e que são contratados por empresas terceirizadas *Paulo Sergio/Câmara dos Deputados*

Por **Gabriel Lino** · 24 de agosto de 2026

A governadora e candidata ao Governo, Celina Leão (PP-DF), é alvo de uma acusação envolvendo veículos de transporte escolar.

Ônibus que atendem alunos da rede pública teriam sido usados para levar apoiadores a um bandeiraço em Planaltina.

PUBLICIDADE

Leandro Governador 13
@leandrograss · Seguir

Boa tarde, @celinaleao. Recebi esse vídeo de uma pessoa dizendo que você estaria usando o transporte escolar para carregar seus cabos eleitorais em Planaltina.

VERIFACT 6a8d-fadd-6336-40d5 • 25/08/2026 17:29:33 • UTC 25/08/2026 20:29:33

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-4_6a8dfadd633640d5.png** - 67.19 KB Registrado em: 25/08/2026 17:29:38 / 25/08/2026 20:29:38 UTC

HASH SHA512:99251cd2892780ac9d506d3ffb319ec73f1f347edb5f96c89c3dd4f8e7833590a0862683e0e9d4ee221d7dca5e3bc9cbf4b81e36b2053ffa62ea5e05252ca404 · HASH SHA3-512:c61a52ce6e8735a5095d6c4974dcbde27dccd4be24fc9a2ba04d3595d2593b7c412b2d7e183c6b5dc7ebb631750e0e347d537f7d4ecfb189e6faee816236b086

Origem:https://obrasilianista.com.br/2026/08/24/politica/celina-tranporte-escolar-fins-semana-campanha/

Leandro Governador 13
@leandrograss · Seguir

Boa tarde, @celinaleao. Recebi esse vídeo de uma pessoa dizendo que você estaria usando o transporte escolar para carregar seus cabos eleitorais em Planaltina. O ônibus é parecido com aqueles do Programa Caminhos da Escola, adquiridos com recurso público. Esclarece, por favor.

3:25 PM · 23 de ago de 2026

2,8 mil Responder Copiar link

Ler 35 respostas

VERIFACT 6a8d-fadd-6336-40d5 • 25/08/2026 17:29:37 • UTC 25/08/2026 20:29:37

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: image-5_6a8dfadd633640d5.png - 47.88 KB Registrado em: 25/08/2026 17:29:45 / 25/08/2026 20:29:45 UTC
HASH SHA512:d39665c4178628f67b5b6dfa7d74cc29e07138e391278ee94bcba0c2440d5ed4cc2ebd59bd15aa0cbee51aa3e99951e35be65999b7bbc06f21ed116e5c186600e - HASH SHA3-512:af76a7c4e7736f8cd417027d53f850b912c9c1c0a732a965fac888f884426c02a0a88c5d5e8de7f9c30d9e57510ae2520750462d91420453396bc575914651d8
Origem:https://obrasilianista.com.br/2026/08/24/politica/celina-tranporte-escolar-fins-semana-campanha/

Ler 35 respostas

Conforme mostra a publicação, o ônibus reproduzia música de campanha enquanto transportava os apoiadores.

Uma pessoa não identificada filma o ocorrido e diz que o transporte escolar está sendo utilizado para fazer campanha política para a governadora. O vídeo foi compartilhado pelo candidato Leandro Grass (PT-DF).

A resposta de Celina

Ao O Brasilianista, a assessoria de Celina informou que são ônibus terceirizados, regularmente contratados e pagos pelo Partido Progressistas e que, aos finais de semana, os ônibus não prestam serviços ao GDF e podem ser contratados por qualquer pessoa diretamente junto às empresas que operam os veículos.

A presidente do diretório regional do PP no Distrito Federal é a governadora Celina Leão.

O Brasilianista questionou sobre como é realizada a fiscalização para assegurar que o uso particular de veículos oficiais não se misture com o atendimento público e se há registros que comprovem o pagamento pelo partido.

Até a publicação desta notícia, não houve retorno por parte do Progressistas. O espaço segue aberto para manifestação.

Quais são as implicações?

O Brasilianista conversou com o professor de Direito Eleitoral da Fundação Getulio Vargas, em São Paulo, Fernando Neisser, a fim de entender as implicações envolvendo o caso.

VERIFACT 6a8d-fadd-6336-40d5 • 25/08/2026 17:29:44 • UTC 25/08/2026 20:29:44

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: image-6_6a8dfadd633640d5.png - 56.48 KB Registrado em: 25/08/2026 17:29:49 / 25/08/2026 20:29:49 UTC
HASH SHA512:c8f08175be26a0e6ea82cd0146e78677a2cf43440f4c6c4a0796f1f71940b86f886c0e8d5e8929efc1472b46fe839a8be66baa83b44d9edd7ff4dc7cafb9cf2 - HASH SHA3-512:3cff2041d20af251aae2a6af9194df5716393efb758cbf97ec4f0b2d461086e9b7c2aa80d1c2a233217e50021dfdd61684cac7559ce8a66d50b1792db1e836e5
Origem:https://obrasilianista.com.br/2026/08/24/politica/celina-tranporte-escolar-fins-semana-campanha/

Quais são as implicações?

O Brasilianista conversou com o professor de Direito Eleitoral da Fundação Getulio Vargas, em São Paulo, Fernando Neisser, a fim de entender as implicações envolvendo o caso.

O professor explica que a legislação proíbe tanto o uso do poder público quanto de máquinas, equipamentos, bens públicos, móveis ou imóveis para fins de campanha eleitoral. "Esse tipo de conduta é apreciado pela Justiça Eleitoral e tem como possíveis penas a aplicação de multas de aproximadamente R$ 5 mil a R$ 50 mil e, eventualmente, a cassação", explicou Fernando.

De acordo com o professor, uma outra implicação é a perda do registro, diploma ou mandato, a depender de um juízo de gravidade que a Justiça Eleitoral faz. "Se você tem um uso maciço de bens públicos, de servidores públicos em prol de uma campanha, isso pode, em tese, levar até a uma cassação. Se você tem um uso pontual, o mais comum é a Justiça Eleitoral, numa primeira oportunidade, aplicar uma multa".

Essa multa pode ser aumentada ou até chegar a uma cassação, caso seja identificada a conduta novamente.

O que diz a Lei das Eleições

Fica vedado aos políticos ou servidores utilizar, para benefício de candidatos, partidos ou coligações, bens móveis que pertençam à administração pública.

A informação sobre as condutas que são proibidas em campanhas eleitorais está disposta no artigo 73 da Lei 9.504/1997, que trata sobre as regras das eleições.

O Código Eleitoral também dispõe sobre o uso de dinheiro público para despesas de gastos eleitorais que não tenham origem de uma conta específica. Quando comprovado o abuso

Verifact • 6a8dfadd-6336-40d5 • 25/08/2026 17:29:48 • UTC 25/08/2026 20:29:48

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-7_6a8dfadd633640d5.png** - 57.53 KB Registrado em: 25/08/2026 17:29:54 / 25/08/2026 20:29:54 UTC

HASH SHA512:0d6825ca56b8aa75125f61e98a40da9bdc7cc026acd62a8c06bfa33f6a617f85daaa157b050155fda6573cb757fd32c1b77874e2cd8b969b09f05b555f6a9f67 - HASH SHA3-512:ca09cc4a21caf31ee3215be5a4bd314364e475a2794fa928cf431d6c6198debfea48207e45c650b4faa3d9ee2e43bfa6cfb96e20137c70b792c0075a7d0a1aca

Origem:https://obrasilianista.com.br/2026/08/24/politica/celina-tranporte-escolar-fins-semana-campanha/

O que diz a Lei das Eleições

Fica vedado aos políticos ou servidores utilizar, para benefício de candidatos, partidos ou coligações, bens móveis que pertençam à administração pública.

A informação sobre as condutas que são proibidas em campanhas eleitorais está disposta no artigo 73 da Lei 9.504/1997, que trata sobre as regras das eleições.

O Código Eleitoral também dispõe sobre o uso de dinheiro público para despesas de gastos eleitorais que não tenham origem de uma conta específica. Quando comprovado o abuso de poder, o candidato pode ter o registro da sua candidatura cancelado.

Siga O Brasilianista!

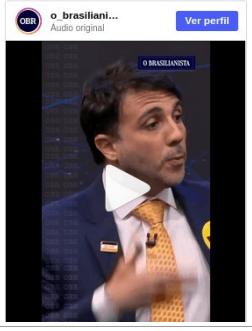

VERIFACT 6a8d-fadd-6336-40d5 • 25/08/2026 17:29:53 • UTC 25/08/2026 20:29:53

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-8_6a8dfadd633640d5.png** - 40.19 KB Registrado em: 25/08/2026 17:29:57 / 25/08/2026 20:29:57 UTC

HASH SHA512:3597770da41019e526d4eb788ffec896a34a34f1fb8023acb9c6a867bd6b6e82e5d3fb0b80c6d5c74d94fcb4610c6b430b08da4463015a9a2c29a5c586ca7e22 - HASH SHA3-512:a0d163db39f68456e6a9e410fa0be519b02f51d31429509dd87dbb049abaccd8d1c4ed8a0e2a3bd630bbc0582e9ab6ab53bc4d5524d118f3fa8c4418988a9dee

Origem:https://obrasilianista.com.br/2026/08/24/politica/celina-tranporte-escolar-fins-semana-campanha/

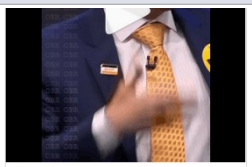

Ver mais no Instagram

21 curtidas

Adicione um comentário...

Gabriel Lino

Jornalista formado pelo Centro Universitário IESB, com pós-graduação em Jornalismo e Comunicação da Nova Ordem Informacional pela FAAP. Possui experiência em assessoria de imprensa na Câmara dos Deputados e passagem por órgãos como TCU, Telebras e a Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações (Abrint).

#Celina Leão #PT #leandro grass #Eleições Distrito Federal #Progressistas #Lei das Eleições

Registro imagem: 7

LEIA TAMBÉM

VERIFACT 6a8d-fadd-6336-40d5 • 25/08/2026 17:29:57 • UTC 25/08/2026 20:29:57

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-9_6a8dfadd633640d5.png** - 650.55 KB Registrado em: 25/08/2026 17:30:03 / 25/08/2026 20:30:03 UTC
HASH SHA512:1ec9830713ee48b5cd3759ef3b91d61e332ad002507bdf625f624c1d755d99b60e5798bdd68a946f0f11b466c14a0704f204908e1221ef7fdbd4f3441f550d82b - HASH SHA3-512:38d4b761dfbfe50fcd04e094dd1e812e42134cb75b7050b5b3345b6ee969764725989945d8bf78ae605f525bf3d773511c65a5ae5bd96bfef50c0725aab1a55b
Origem:https://obrasilianista.com.br/2026/08/24/politica/celina-tranporte-escolar-fins-semana-campanha/

LEIA TAMBÉM

POLÍTICA

Eleições no Centro-Oeste: maioria dos estados deve definir governo no segundo turno

Apenas Mato Grosso do Sul registra uma disputa com um único candidato com ampla intenção de voto

BRENNO GRILLO

Análise: Eleição local e nacional no DF mostra choque de geração

Quem tem entre 16 e 59 anos prefere Celina Leão como governadora distrital e Flávio Bolsonaro no Palácio do Planalto em 2027

POLÍTICA

Caso Master e participação de José Roberto Arruda definirão futuro de Celina Leão

Governadora do Distrito Federal lidera disputa pelo Palácio do Buriti, mas a campanha é cheia de desafios

CAFÉ AMARGO

O assunto em Brasília é Master

O Caso Master é o assunto que domina os bastidores de Brasília há meses. Essa máxima vale também para a política do Distrito Federal

VERIFACT 6a8d-fadd-6336-40d5 • 25/08/2026 17:30:01 • UTC 25/08/2026 20:30:01

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Arquivo: **image-10_6a8dfadd633640d5.png** - 58.85 KB Registrado em: 25/08/2026 17:30:06 / 25/08/2026 20:30:06 UTC

HASH SHA512:f00690643e1e698b989c7e0763bbb2630a805baf29043988b50f1b9d99641112 9c15f46d886e4ea03b43b808cb21153f15fc207736ed104eee91b27c4749b0f0 - HASH SHA3-512:d3cb508ddd687308534 5a40a882b5e186d24a617940221563f9fbe47d924c9ad620b6caf4b21ed3a0e26e5767cd713d21afa931f17fbf383d60e73b3ac592a35

Origem:https://obrasilianista.com.br/2026/08/24/politica/celina-tranporte-escolar-fins-semana-campanha/

CAFÉ AMARGO

O assunto em Brasília é Master

O Caso Master é o assunto que domina os bastidores de Brasília há meses. Essa máxima vale também para a política do Distrito Federal

O Brasilianista Política, Direito, Economia e Bastidores de Brasília

Seções
Início
Últimas
Café Amargo
Política
Economia
Colunas
Geopolítica
Justiça

Institucional
ultimas
tag
autor
Termos de Uso
Política de Cookies
Política de Privacidade – O Brasilianista

Siga
Instagram
Facebook
Threads
X (Twitter)
LinkedIn
YouTube
WhatsApp

Registro imagem: 9

© 2026 O Brasilianista. Todos os direitos reservados. Feed RSS Sitemap Powered by NPress

VERIFACT 6a8d-fadd-6336-40d5 • 25/08/2026 17:30:05 • UTC 25/08/2026 20:30:05

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-11_6a8dfadd633640d5.png** - 65.40 KB Registrado em: 25/08/2026 17:30:15 / 25/08/2026 20:30:15 UTC

HASH SHA512:70a75720ad645731cd0b5858a43885c351dcec83775203d132620d61dc254e22d7e8b6d8eb5d777765b2545868f723ca28f695a952a0bfa05fc1392fb02184936 - HASH SHA3-512:4b91b8a2654618929a2f2d26266a10f6b35fd9c39a0ff2bc0e28356cff75019c96614dcc7d2d21a8524fbf4b0abfb530e02ffc6b027c3c68766124e9c8157758

Origem:https://obrasilianista.com.br/2026/08/24/politica/celina-tranporte-escolar-fins-semana-campanha/

O BRASILIANISTA
Política, Direito, Economia e Bastidores de Brasília

INÍCIO ÚLTIMAS CAFÉ AMARGO POLÍTICA ECONOMIA COLUNAS GEOPOLÍTICA JUSTÍCA JURISCONSULTO

PUBLICIDADE

PARA NEGOCIAR COM O MUNDO TODO,
ESTAMOS PREPARADOS, LISTOS, PRÊTS, 准备好了.
E READY TAMBÉM.

POLÍTICA

Uso de ônibus escolar por campanha de Celina Leão gera questionamentos

Professor de Direito explica as implicações do uso de bens móveis e imóveis da administração pública

VERIFACT 6a8d-fadd-633 • 25/08/2026 17:30:15 • UTC 25/08/2026 20:30:15

1.2 Vídeo capturas de tela

Seguem os vídeos registrados pelo usuário durante a sessão:

Arquivo	Início	Fim	Duração(hh:mm:ss)
video0_6a8dfadd633640d5.mp4 - 2.02 MB HASH SHA512: 7281486469ab68062656627dad46c5f80c7da70fe541cac3511f40ced9310955aab85ec0d9c312ab934835e3dc4a7bb84fe4cbff73f0ce04374f1c171c5e2a6e HASH SHA3-512: 49bf16f530529cb7ad6cc4d1822f9f7318b037a4cda1cf414d3e79f0f7f7adc95ba56ecad7fd1b459b49ad93134c2b22b05030675414977f5547a8b2c087178a	25/08/2026 17:28:27 25/08/2026 20:28:27 UTC	25/08/2026 17:29:17 25/08/2026 20:29:17 UTC	00:00:50
video1_6a8dfadd633640d5.mp4 - 1.70 MB HASH SHA512: 97d1a3cacab5cbf5c5e8af8d9e0cbad1af7207fd57ae311508eabc56195c466ce7bc4429b8739a7a97a5d31f62be4e70bb05131a9bb6dfc019e28e6a9774c535 HASH SHA3-512: a45ab9fc28aa18fedca55d007cf7a74dba47e7a52bf4d6897d370fe0063adb66c525694a9cb0fc0f95e8dad4b57cf4d79c4da033a117e53aaa5ea799f03cd268	25/08/2026 17:30:19 25/08/2026 20:30:19 UTC	25/08/2026 17:30:43 25/08/2026 20:30:43 UTC	00:00:24

1.3 Histórico de navegação

URLs navegadas pelo usuário durante a sessão:

(Verifique a coerência dos domínios em comparação ao conteúdo acessado)

Data/Hora	URL acessada
25/08/2026 17:28:29 25/08/2026 20:28:29 UTC	https://obrasilianista.com.br/2026/08/24/politica/celina-tranporte-escolar-fins-semana-campanha/

1.4 Informações de domínios

Informações dos domínios acessados durante a navegação, obtidas a partir de servidores WHOIS e DNS (informações detalhadas podem ser encontradas no arquivo de metadados técnicos):

Domínio	Informações
obrasilianista.com.br	Registrado por: PARANOA SERVICOS ADMINISTRATIVOS PSA 14.062.783/0001-42 BR Criado em: 25/06/2017 Alterado em: 03/07/2026 Expira em: 25/06/2027 Endereços Ipv4: 13.227.207.63 - 13.227.207.66 - 13.227.207.105 - 13.227.207.33 Endereços Ipv6: 2600:9000:21f5:3c00:1c:41c3:89c0:93a1 - 2600:9000:21f5:a800:1c:41c3:89c0:93a1 - 2600:9000:21f5:4800:1c:41c3:89c0:93a1 - 2600:9000:21f5:7e00:1c:41c3:89c0:93a1 - 2600:9000:21f5:e200:1c:41c3:89c0:93a1 - 2600:9000:21f5:b200:1c:41c3:89c0:93a1 - 2600:9000:21f5:d200:1c:41c3:89c0:93a1 - 2600:9000:21f5:9a00:1c:41c3:89c0:93a1

* A disponibilidade de dados varia de acordo com os serviços de consulta usados e seu pleno funcionamento no momento da operação. A consulta completa de cada domínio está disponível no pacote ZIP de metadados técnicos.

1.5 Metadados técnicos

Arquivos de metadados técnicos coletados durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Descrição
25/08/2026 17:28:29 25/08/2026 20:28:29 UTC	**domain-info_obrasilianista.com.br_6a8dfadd633640d5.json** HASH SHA512: d5dc12cf2ab5a4d3e6cb0a123100fc2d41d6a06afade61689d88b1ab99228d169daa07ef1a29583fe6e8c8c1f64c6077c87b310b66bfd6cb75425343f101b5b1 HASH SHA3-512: cf189a4d93440b2975965764 8eb5861fb00032bbfe44a3449cfef54a0c1aa67a212e5eaa713618fbe2b3077f71a31f2d769a6b19226d5a6284d85bf6b8ec9eb3	4.67 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): obrasilianista.com.br
25/08/2026 17:28:29 25/08/2026 20:28:29 UTC	**domain-whois_obrasilianista.com.br_6a8dfadd633640d5.txt** HASH SHA512: bd8c593532b3159ef2b57121925cfa36d267b073cf0f155888f9fc42baa3abd22ab18464a504690a7f84fb1098f19723bf9a949b3d5b72e5b46996a13b817006 HASH SHA3-512: 6884384a740b7c4ca6cc8ceb1959b9cd84d5ea573a1aa318cadc91935b1a0e9cc81b81705be7faf76e90e92b0b0bc273cbe4245f53492d442a12bfc3c3ecb6a8	1.39 KB	Whois do domínio: obrasilianista.com.br
25/08/2026 17:28:31 25/08/2026 20:28:31 UTC	**source-1_6a8dfadd633640d5.html** HASH SHA512: 8856b7659ae0795009f72ca99077a10cd42ce0ee02b3c74a14a2c5b3321c82014ad2e570264ff1c7c8e72847cff99c1f835e77893c8f8309ba32b8db6a31f590 HASH SHA3-512: b3ad7882f6cd6d76e77dea72ffd84694c399e78cf473e1f4ee5d8b0fa0482d0610281b3701ae01db10e85822f85ff1bc4f39c1fe368736caf843e08e1be97430	140.03 KB	Código fonte de: https://obrasilianista.com.br/2026/08/24/politica/celina-tranporte-escolar-fins-semana-campanha/
25/08/2026 17:28:31 25/08/2026 20:28:31 UTC	**domain-traceroute_obrasilianista.com.br_6a8dfadd633640d5.txt** HASH SHA512: a26396bd97ba24f3875213580fa01e06109c11c13419e2a152fc89d6e94b7efff78fbb0431b07813594d6760883288ce6ac8f6ce302c58fb7296020c52871836 HASH SHA3-512: 993c8b3172e996c02304d52eb535c311be23767b01c4ea44707cf86ecc53cda98f66ed406f44987bba808dca26c58ca0942844b4fe998327d5db515e0e7e0299	401.00 B	Rota lógica para o domínio: obrasilianista.com.br
25/08/2026 17:28:40 25/08/2026 20:28:40 UTC	**domain-rdap_obrasilianista.com.br_6a8dfadd633640d5.json** HASH SHA512: 7cf96438646 3ef78f6af15e49b1099afa27ab835f3ea03b39c6f14ce95973486ac9548bf51005ecca673114e6dd2ca5cda07678cdf4ab682cc143920970a325e HASH SHA3-512: 7f6c9c0e0b0bf7ff5a2c363d539abca1c9b157e983497b12515d355055964402b2a23ae950f0f55928621620ecd9a3013ed7ddc1655960ad04077f64b11fc755	84.62 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): obrasilianista.com.br
25/08/2026 17:29:24 25/08/2026 20:29:24 UTC	**source-2_6a8dfadd633640d5.html** HASH SHA512: b4fcff92b36b23836758cb667343d65d99b86b069460773a7601454763528 9f9b726127c2c30e052b4de44a3949db2468bd421c93f8faea94cfbbc9a7e02abe6 HASH SHA3-512: 35c24b19e72a818901b5e6ccc76a1826e60b0c2f2dbf12c3504e0f532fa70faa405665dd88ab52fbcc79abed722d9f4c2abc7f78213f0eb494aa2	115.44 KB	Código fonte de: https://obrasilianista.com.br/2026/08/24/politica/celina-tranporte-escolar-fins-semana-campanha/

	451137f9d6c		
25/08/2026 17:30:57 25/08/2026 20:30:57 UTC	**browser_requests_6a8dfadd633640d5.csv** HASH SHA512: 6a34f7e2be543c974b6b3cf1127049d6f6b8d30fc781c9b5dd57a00a6f60561251b13c589461ecf2b988bbb2e4a641eda17a0030449d9761703d4f93eff4f6ee HASH SHA3-512: 067d923fd3f0de9ba088b2a9d9088ce2eb50cf9135c79bebf667d08c20f70376f128259de2ccd092aa6df0c8e8ab6c26b01707b54d1f045ff165230b2fad69a0	348.73 KB	Registro de acessos do browser
25/08/2026 17:30:57 25/08/2026 20:30:57 UTC	**navigation_6a8dfadd633640d5.csv** HASH SHA512: a0d7d7f7ba1984af7f20daa8173479654aaf317199e7fa8a272a8943f62c52708480c25d2bb71d6eb2a5274423ed1a5b71b4a96feb67a51c4b07f12e6f4c4488c HASH SHA3-512: c6872721ca9eb88f3c6c703252f1d8c372d6c3bff9352c91baef4121488a98b8bb947ab76a2704ead0f8052bee281932a4f066667798444493d78eb9715d00eaf	135.00 B	Histórico navegação sessão

2. Sobre a Verifact

A Verifact é uma plataforma online que facilita o registro de fatos ocorridos no ambiente digital com fundamentos técnicos e jurídicos de forma fácil, rápida e robusta. O registro pode ser feito em minutos, antes que a informação seja removida e por uma pessoa com conhecimentos básicos em tecnologia.

Todo o procedimento ocorre dentro de um ambiente controlado e isolado contra interferencias, sejam intencionais ou não, e sem atividades anteriores. Em seguida, durante a navegação e coleta do usuário, são registrados um grande volume de metadados técnicos sobre a situação, permitindo uma auditabilidade eficaz sobre o material. Por fim, o material tem sua integridade preservada e origem identificada antes da disponibilização ao usuário.

Este procedimento realizado pela Verifact atende requisitos e recomendações de normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013** e aos princípios da cadeia de custódia definidos nos artigos **158-A do CPP** dentro de seu escopo e objeto de registro.

2.1 O ambiente de registro

Para cada sessão de captura técnica é criado um novo ambiente seguro dentro dos servidores da Verifact para a realização do registro, isolado de outros ambientes ou registros anteriores. Este ambiente roda um sistema operacional fora do computador do usuário, tendo seu próprio ponto de acesso à internet a partir de nossos servidores. Ao usuário é disponibilizada uma interação restrita com comandos básicos e suficientes para realizar a navegação nos sites e interagir com plataformas a partir de seu navegador de internet.

Esta arquitetura tecnológica, junto com diversas outras proteções, permite a mitigação de tentativas de interferência e manipulação no processo de coleta e preservação do conteúdo disponível online, tendo sido validado de empresas especializadas em cybersegurança que afirmaram sua efetividade. Neste ambiente também não há a possibilidade que programas maliciosos instalados no computador do usuário interfiram nos arquivos registrados, bem como o contrário também não é possível.

Após a coleta das informações, os arquivos são processados e comprimidos no mesmo ambiente, sendo disponibilizados ao usuário depois da proteção de integridade do resultado, através do cálculo de códigos HASH de arquivos capturados e assinatura certificada no relatório resultante.

Com base nestes recursos, o uso desta tecnologia permite afirmar com confiança que determinado conteúdo estava publicado em determinado site ou origem na internet, em determinado momento, tal qual se apresenta no resultado apresentado pela Verifact.

2.2 Tipos de conteúdos registrados

A plataforma premite o registro de conteúdos aparentes por diversos meios, podendo ocorrer por:

• Registro de telas estáticas: É realizada a coleta de um PNG contendo a região visível da tela. Diferente de prints de tela comuns, este conteúdo é gerado dentro da confiança do ambiente seguro, que evita a sua manipulação ou fabricação.

• Registro de páginas verticais : É geração de um arquivo PDF contendo uma região estendida vertical da página corrente, contendo mais informações que o registro de telas estáticas. A extensão da página é limitada em até 25000x2400 pixels, podendo o usuário realizar outro registro depois deste limite (disponível somente em modalidades com browser de internet e pacotes especiais).

• Registro de vídeo captura: Estando acionada, grava-se em vídeo toda a navegação do usuário, contendo conteúdos dinâmicos, vídeos visualizados, áudios tocados e outros itens visuais. Ao pausar e retomar, a plataforma separa os arquivos de vídeo. Para fins de economia de espaço, esta gravação é realizada com 10 FPS, 2k bitrate e compressão de vídeo. Devido ao método de gravação, pode haver uma pequena diferença na sincronia do áudio e vídeo.

• Arquivos baixados: Ao usuário realizar um download durante a sessão, estes arquivos baixados serão descriminados no resultado da sessão. São disponibilizados duas modalidades de registro: “download_file” que baixa e insere o arquivo no resultado da sessão; e “download_hash” que apenas registra o código HASH do arquivo remoto. Neste tipo de conteúdo o nome do arquivo original pode ser alterado por questões de segurança. Também não há qualquer tratamento ou compressão dos arquivos baixados, sendo mantidos conforme encontrados no endereço remoto.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084545800000025977211
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084545800000025977211
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:46

2.3 Captura técnica de Websites

Nesta modalidade é usada uma versão do navegador Firefox dentro do ambiente seguro, com diversas limitações de interação com o objetivo de mitigar modificações no conteúdo. Durante a coleta realizada pelo usuário, são coletados diversos metadados técnicos sobre o conteúdo e sua origem para facilitar perícias técnicas, busca de informações não aparentes e outros objetivos.

Segue abaixo, uma descrição breve dos tipos de conteúdo constantes nos metadados:

Informações de domínio: Para cada domínio acessado, são capturadas diversas informações técnicas , sendo elas: Lista registros DNS com endereços IP nos formatos IPV4 e IPV6 (o segundo, se disponível) associados ao domínio e outras informações; informações públicas do certificado digital do servidor usado na encriptação do acesso via protocolo HTTPS; consulta WHOIS*; consulta RDAP* (nova versão WHOIS) sobre o domínio e as faixas de IP do servidor; e rota lógica (TRACEROUTE) do ponto de acesso à internet até o servidor de dados. (* A consulta de informações a partir de serviços externos como WHOIS ou RDAP podem ter instabilidades durante o registro, não sendo possível obter estas informações.)

Informações sobre o conteúdo: Registro dos endereços URL de páginas navegadas pelo browser durante toda a sessão de navegação do usuário. Registro de URLs de todos os recursos acessados pelo browser internamente, sendo possível verificar os endereços completos das requisições, cabeçalhos de resposta HTTP, SHA256 do conteúdo (quando disponível) além de outros detalhes. Códigos fonte HTML capturados a partir do conteúdo já renderizado pelo browser, incluindo modificações promovidas por códigos javascript.

Os momentos em que o código fonte é registrado depende de algumas condições: 1) Na página corrente no acionamento do início da gravação, a cada nova página navegada durante a navegação e, mesmo sem a mudança de endereço url, a mesma é monitorada a cada 120 segundos por mudanças em seu conteúdo. Em caso de modificação do conteúdo, o código fonte é gravado novamente. 2) No momento do acionamento da captura de imagem estática é verificado se a página atual é igual ao último conteúdo registrado. Caso o conteúdo do código fonte e endereço url sejam idênticos ao acionamento imediatamente anterior, a gravação de novo código fonte será ignorada. Não há a possibilidade de ocultar partes do código fonte registrado, prevenindo exposição de determinados detalhes. Os mesmos são salvos em sua forma integral conforme disponíveis e renderizados pelo browser.

Entretando, ressalta-se que devido a alta volatidade do ambiente na internet, pode ocorrer a não disponibilidade de algum metadado durante o processo de coleta. Situações em que a codificação ou configuração do servidor do site acessado distoantes do padrão, indisponibilidades de serviços de consulta de dados e outras. Diante do grande volume de metadados coletado nesta modalidade, a falta de uma determinada informação não constitui grande prejuízo em sua análise ou razão suficiente para questionamentos.

2.4 Integridade dos arquivos através dos códigos HASH

Durante o processamento da captura, são gerados códigos HASH dos arquivos registrados na da sessão. A partir destes códigos a integridade dos arquivos pode ser verificada a qualquer momento; para isso, basta gerar um novo código HASH do arquivo disponível e compará-lo com o HASH constante do relatório, que está protegido de alterações pela assinatura certificada em procedimento explicado em seguida neste documento.

Sobre o código HASH: É uma função criptográfica gera uma representação mínima do conteúdo do arquivo em um código de largura fixa e com tamanho que pode variar entre 8 e 128 caracteres, de acordo com o algoritmo escolhido. Caso o arquivo tenha qualquer parte do seu conteúdo alterado, mesmo um único caractere, o novo código gerado será divergente do inicial. Por essa razão, o recurso de cálculos hash são comumente usados para a verificação de integridade de arquivos. Existem funções de hash que foram ultrapassados para a função de integridade de arquivos no momento da elaboração deste documento, por exemplo, os cálculos MD5 e SHA1. No momento não existem falhas conhecidas nas funções SHA512 e SHA3-512 escolhidas para este fim neste relatório, onde a sua combinação cria segurança adicional. Por fim, vale ressaltar que não é possível resgatar o conteúdo original a partir de um código hash.

2.5 O relatório PDF/A

Imediatamente após a finalização do tratamento dos dados do registro, é gerado este relatório PDF com detalhes sobre a aquisição de dados e explicações gerais. O documento é criado em conformidade com o padrão PDF/A-3B, um padrão internacional indicado para o arquivamento de documentos eletrônicos no longo prazo. Baseia-se na norma ISO 19005-2 e orienta o mercado de software para manter a compatibilidade dos documentos gerados com as novas gerações de leitores de PDF.

2.6 Assinatura digital e carimbo de tempo ICP/Brasil

Após sua conclusão, o relatório é selado com uma assinatura digital do certificado digital da Verifact, emitido pela cadeia de confiança da **Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil)**. Este recurso possui a função específica de confirmar que o seu conteúdo foi gerado pelo serviço Verifact, através da validação da assinatura digital pelas chaves públicas ICP/Brasil.

Adicionalmente, o arquivo PDF é assinado com o recurso de **Carimbo de Tempo**, que possui a finalidade de comprovar a data e hora em que o arquivo foi gerado, com a informação da Hora Legal Brasileira emitida pelo relógio atômico gerenciado

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084545800000025977211
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084545800000025977211
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:46

pelo Observatório Nacional. O Carimbo de Tempo é uma assinatura criptográfica emitida pela certificadora homologada pelo ICP/Brasil que confere prova de existência ao documento na referida data e hora de modo **confiável e regulamentado** dentro do território Brasileiro. Ambos recursos protegem a integridade do documento contra alterações, desde que realizados os procedimentos de validação.

O Certificado Digital e o Carimbo de Tempo são gerenciados pela Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil), administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que é uma autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República do estado Brasileiro. A Autoridade ICP/Brasil foi implantada a partir da medida provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que criou um sistema nacional de certificação digital, mantida e auditada por um órgão público e sob as regras de um comitê gestor com membros dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisadores acadêmicos. Também se qualificam dentro do item II do artigo 411 do CPC/2015 como capazes de autenticar documentos.

Ambas assinaturas são feitas no formato **PADES LT (Long Term)** e resguardam a integridade dos dados no interior do arquivo PDF. Caso haja qualquer mínima alteração do conteúdo do documento, as assinaturas perdem sua validade. Este método permite que sejam **inseridas novas assinaturas digitais no formato PADES** sem a perda da validação de sua integridade. Uma nova assinatura com tecnologias incompatíveis (CADES, imagens, textos, escrita e outros) irá prejudicar os meios disponibilizados de validação do registro dispostos no item 3 deste documento.

2.7 Escopo e objeto de registro

O escopo do procedimento da Verifact trata de dados obtidos a partir de uma conexão de internet. Ou seja, o objeto de registro da plataforma são dados obtidos a partir da conexão acessados meio de uma aplicação dentro do ambiente seguro. Portanto, as medidas de isolamento e coleta são realizadas com base neste escopo e a medida que o usuário interage com a interface da plataforma, a Verifact irá realizar seu procedimento nos conteúdos acessados, não importando sua origem, desde que acessíveis dentro do seu ambiente.

O resultado consiste no registro da existência de determinado conteúdo, em determinada localidade da internet, naquele momento, tal qual evidenciado pelas imagens, vídeos, arquivos baixados e metadados técnicos coletados.

Neste contexto, a responsabilidade pela avaliação da confiabilidade da origem dos dados coletados na internet sempre será das partes envolvidas no processo, sendo passível que não haja um consenso sobre a confiança da fonte registrada. Nestas circunstâncias, a confiabilidade do processo da Verifact não é comprometida, e os requisitos técnicos e jurídicos continuam sendo cumpridos, porém, pode ocorrer um vício na origem da informação que justifique sua desconsideração ou uma análise mais aprofundada, utilizando outros meios, como a consulta a um especialista técnico para obter informações além do escopo da Verifact.

2.8 Segurança e conformidade técnica

A Verifact disponibiliza em seu Website atestados técnicos e laudos que embasam sua conformidade técnica e segurança da plataforma. Muitos destes documentos são renovados constantemente e são disponibilizados de de forma atualizada em nosso website:

https://verifact.com.br

3. Validação do registro

A validação do registro consiste na verificação de integridade e origem do relatório PDF e integridade dos arquivos de conteúdo capturado e metadados técnicos, confirmando sua não alteração desde que foi gerado pela Verifact.

Para que os processos de validação tenham sucesso na verificação de integridade, este documento **NÃO** pode haver sido impresso, minimamente alterado, salvo novamente através de softwares editores ou leitores, assinado com tecnologias incompatíveis, importado para outro documento e outras ações que possam afetar a integridade o conteúdo binário originalmente assinado e validado na preservação de integridade.

As operações de cópia do arquivo para dispositivos de armazenamento ou serviços online para transporte não afetam os dispositivos de validação, desde que não alterem de nenhuma forma o conteúdo binário dos arquivos. Bem como a inserção de novas assinaturas no formato PADES (assinatura embutida no PDF), também não prejudica a verificação de sua integridade.

No caso de impossibilidade de validação pelos meios disponibilizados, recomenda-se a consulta a um especialista técnico da área para uma averiguação aprofundada.

3.1 Validador Verifact

A Verifact oferece um meio de validação online para os registros originados de seu serviço. Este recurso permite que pessoas sem o conhecimento técnico possam realizar a validação dos conteúdos de maneira fácil e ágil.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084545800000025977211
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084545800000025977211
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:46

Além da validação da integridade do relatório PDF e arquivos resultantes do registro, podendo ser consultado apenas pelo identicador, exigindo uma validação manual dos códigos HASH, ou de forma automática, anexando o relatório técnico PDF e arquivos resultantes do registro.

Basta entrar no site abaixo e seguir as instruções disponíveis:

https://valida.verifact.com.br

3.2 Validação manual

A validação manual do documento é possível através de recursos de acesso público, porém, mais facilmente operados por um técnico na área.

Na validação manual devem ser observados os seguintes passos:

1. Validação da integridade do relatório PDF

• A integridade e origem do relatório podem ser mais facilmente verificadas no site **https://validar.iti.gov.br** disponibilizado pelo governo brasileiro. Se a assinatura estiver **íntegra**, for realizada pelo **Certificado PJ A3** e pertencer ao **cnpj da Verifact**, valida-se o relatório.

• Também podemos usar leitores PDF gratuitos, desde que seguidos os procedimentos de instalação de cadeias de confiança da ICP/Brasil, com explicação disponível no site https:///iti.gov.br.

2. Validação da integridade dos arquivos externos

• Realiza-se a validação de integridade dos arquivos externos ao gerar-se um código HASH do arquivo de sua posse e comparando o código gerado com o constante no relatório. Se o relatório estiver validado e os códigos HASH forem iguais, consideramos valido o arquivo.

3. Validação do conteúdo do relatório

• Cabe ao interessado avaliar a coerência dos conteúdos registrados na plataforma. Como por exemplo, verificar se o conteúdo possui a origem no site e área declarados, avaliar possíveis divergências envolvendo a hora de registro (horário UTC/GMT-0 diponível também), a confiança da origem das informações, completude da registro para explicitar os fatos alegados e outras questões.

Todos os direitos reservados. Todos os textos explicativos constantes neste documento são protegidos por direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencentes à Verifact.

Este registro foi realizado durante a vigência dos termos de uso (verifact_1.2.1).

METAINFO:
user_id:405gzp18m2dpo11s

METADATASYS:
metadatasys_6a8dfadd633640d5.zip(12660 bytes)
HASH SHA512:
79847f47cb0a401f715a5706bea220f661d7209c04fae9f4842fab257202aff00759eb8c92936cbe1828e8e86a58e312a576ef0b2f1af4fe9730b484efc95349
HASH SHA3-512:
9d61107d0939b06330315835a80205091eec1d63e940e5af72e2712d49fae753625daf841fb5294f8b390cd8690344182715e654b71869334449f32b5a83fb56

doc v.24-10-2025

BRASILIANAS (/COLUNISTAS/BRASILIANAS) | 20 de abril de 2026 - 03:01

Por: porWilliam França (/autor/porwilliam-franca)

BRASILIANAS | Vice-governadoria do DF (sem função) tem 300 cargos e ainda dispara nomeações

A galeria dos ex-governadores, no Palácio do Buriti | Foto: Lúcio Bernardo Jr / Agência Brasília

Enquanto o Rio de Janeiro exonerou 459 servidores, muitos 'fantasmas', o DF ampliou estrutura e já supera 300 cargos

Folha da vice-governadoria chega a R$ 2,2 milhões por mês e inclui casos sem expediente

A expansão da vice-governadoria do Distrito Federal, hoje sob comando direto da governadora Celina Leão (PP), reacendeu o debate sobre o tamanho da máquina pública e o uso de cargos comissionados. Desde a renúncia de Ibaneis Rocha (MDB), em 30 de março, a estrutura — que não tem vice e funciona em um espaço físico que comporta cerca de 70 pessoas — passou a registrar um volume crescente de nomeações. Já são mais de 300 cargos, muitos deles sem rotina de trabalho definida, segundo relatos internos.

O movimento contrasta com o que ocorre no Rio de Janeiro. Lá, o governador interino Ricardo Couto de Castro, também presidente do Tribunal de Justiça, iniciou uma operação de corte de gastos que já exonerou 459 servidores comissionados e prevê eliminar até 1.600 cargos, com economia estimada em R$ 10 milhões por mês. A ação mira servidores sem expediente, funções consideradas desnecessárias e estruturas que perderam razão de existir.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084665900000025977212
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084665900000025977212
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:47

O governador em exercício do Rio de Janeiro, desembargador Ricardo Couto | Foto: Ricardo Couto/TJRJ

No DF, a percepção é oposta. Servidores relatam que boa parte dos nomeados não aparece para trabalhar, não registra movimentação no SEI — sistema que documenta atividades internas — e não possui atribuições claras. O clássico "funcionário fantasma".

A presença de cargos incomuns, como chefias de “assuntos religiosos” e “assuntos rurais”, reforça a sensação de que a estrutura vem sendo usada para abrigar indicações políticas e religiosas. Há relatos de pastores, parentes de pastores, filhos de magistrados e apadrinhados ocupando funções sem atividade prática definida.

Folha da vice-governadoria ultrapassa R$ 2,2 milhões mensais e inclui casos sem expediente

A vice-governadoria do Distrito Federal mantém hoje 393 servidores ativos, segundo dados da página da transparência, do próprio GDF, com remuneração líquida mensal de R$ 2.245.044,62. A estrutura conta ainda com 241 cargos comissionados ocupados, além de 26 vagos.

Considerando o período até janeiro de 2027, quando tomam posse os próximos eleitos, a despesa acumulada deve ultrapassar R$ 22 milhões - caso a estrutura seja mantida como está.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084665900000025977212
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084665900000025977212
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:47

Ex-deputado federal Luis Miranda (Republicanos) | Foto: Wikipedia

A dimensão da folha contrasta com o espaço físico da vice-governadoria, instalada no Palácio do Buriti, e com relatos de baixa produtividade. Um dos casos citados por servidores é o do ex-deputado federal Luís Miranda (Republicanos), nomeado para a estrutura em novembro de 2025, com a função CNE-02, o que corresponde a salário de R$ 15.019,00 -, mas que, segundo relatos repassados à coluna, nunca compareceu ao local de trabalho. Ele mantém um programa de rádio e não teria movimentação registrada no SEI, sistema que registra atividades internas. Outros nomeados também apresentam pouca ou nenhuma atuação visível.

Procurada por "Brasilianas" sobre se pretende manter a estrutura da vice-governadoria mesmo diante da necessidade de ajustes e cortes de gastos, a Assessoria de Imprensa de Celina Leão informou que a governadora preferiu não responder.

A governadora Celina Leão (PP), que deixou a vice-governadoria em 30 de março | Foto: George Gianni / VGDF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084665900000025977212
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084665900000025977212
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:47

(https://www.instagram.com/correiodamanhabr

(https://www.youtube.com/c/TVCorreiodaManh

(/sitemap.xml)

Copyright © 2022 Correio da Manhã Brasil. Todos os direitos reservados.

Criado e desenvolvido por

(https://agenciaz9.com.br/)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084665900000025977212
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084665900000025977212
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:47

entornonewsbrasil • Seguir

entornonewsbrasil 22 h

Uma frota de ônibus com identificação e características visuais de veículos escolares foi registrada neste fim de semana em Planaltina, no Distrito Federal, enquanto transportava pessoas que participavam de um ato político da governadora do DF, Celina Leão (PP), candidata à reeleição. Os registros foram divulgados pelo perfil do Diário de Ceilândia nas redes sociais.

Os vídeos cedidos à página mostram pessoas usando camisas de apoio à candidata desembarcando dos veículos. Em outras imagens, uma série de ônibus aparece circulando em grupo, com apoiadores segurando bandeiras pelas janelas. Os passageiros teriam sido levados até um comício de Celina Leão.

Os veículos vistos nas gravações

573 152

há 22 horas

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084782000000025977213
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084782000000025977213
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:48

entornonewsbrasil • Seguir

privadas contratadas pelo poder público. Entretanto, a identificação visual de um veículo como escolar, isoladamente, não permite determinar se ele integra diretamente a frota do governo ou se estava sendo utilizado dentro de um contrato público.

A eventual utilização de veículos ou serviços custeados pelo poder público em benefício de uma candidatura poderia ter implicações eleitorais. O artigo 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997, conhecida como Lei das Eleições, proíbe agentes públicos de ceder ou utilizar bens móveis ou imóveis da administração pública em benefício de candidatos, partidos ou coligações.

A legislação prevê sanções para condutas vedadas durante o período eleitoral. Entretanto, a aplicação dessas regras ao caso depende da identificação dos veículos, da

573 152

há 22 horas

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084782000000025977213
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084782000000025977213
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:48

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084782000000025977213
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084782000000025977213
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:48

diariodeceilandia • Seguir

diariodeceilandia Editado • 22 h

Vídeos enviados ao Diário de Ceilândia por populares registram ônibus com identificação de transporte escolar circulando neste fim de semana em Planaltina e, segundo os relatos que acompanham as imagens, transportando apoiadores da governadora Celina Leão (PP-DF) para um ato político da candidata à reeleição.

O Diário de Ceilândia recebeu diferentes registros em vídeo relacionados ao caso. Nas imagens, aparecem veículos com características e identificação visual semelhantes às utilizadas em ônibus destinados ao transporte escolar da rede pública do Distrito Federal.

Os veículos seguem o padrão visual adotado pelo programa Caminho da

1,8 mil 490

há 1 dia

Entrar para curtir ou comentar.

diariodeceilandia · Seguir

Os veículos seguem o padrão visual adotado pelo programa Caminho da Escola, iniciativa federal criada em 2007 e vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que financia a aquisição de ônibus destinados ao transporte escolar por estados, municípios e pelo Distrito Federal. O GDF já recebeu unidades do programa ao longo dos anos.

Além dos veículos adquiridos por programas públicos, parte do transporte escolar do Distrito Federal é executada por empresas contratadas pelo governo. Nesses casos, os veículos são utilizados na prestação de um serviço público, mediante contratos e regras estabelecidas pela administração.

A utilização de veículos ou serviços públicos em atividades de natureza político-eleitoral é vedada pela

1,8 mil 489

há 1 dia

educacao.df.gov.br/w/seedf-disponibiliza-mais-de-1.160-onibus-escolares-para-alunos-da-rede-publica

21/07/2025 às 16h22 - Atualizado em 02/03/2026 às 18h35

SEEDF disponibiliza mais de 1.160 ônibus escolares para alunos da rede pública

COMPARTILHAR

Facebook Twitter

Frota realiza quase 90 mil atendimentos por dia, garantindo acesso à educação para milhares de alunos

Por **Ícaro Henrique**, Ascom/SEEDF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084782000000025977213
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084782000000025977213
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
37.568.916/0001-52 MATRIZ		30/06/2020

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
3J FACILITIES LTDA	30/06/2020

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
3J FACILITIES	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q SIBS QUADRA 01, CONJUNTO B, LOTE 17	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.736-102	SETOR DE INDUSTRIAS BERNARDO SAYAO (NUCLEO BANDEIR	BRASILIA	DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SOCIETARIO1@BIOBRZ.COM.BR	(61) 3576-2262

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/06/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084902800000025977214
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084902800000025977214
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Emitido no dia **29/09/2026** às **18:34:30** (data e hora de Brasília).

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
37.568.916/0001-52 **MATRIZ**		**30/06/2020**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
3J FACILITIES LTDA	**30/06/2020**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q SIBS QUADRA 01, CONJUNTO B, LOTE 17	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.736-102	**SETOR DE INDUSTRIAS BERNARDO SAYAO (NUCLEO BANDEIR**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SOCIETARIO1@BIOBRZ.COM.BR	**(61) 3576-2262**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/06/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084902800000025977214
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084902800000025977214
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:50

Emitido no dia **29/09/2026** às **18:34:30** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
37.568.916/0001-52 **MATRIZ**		**30/06/2020**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
3J FACILITIES LTDA	**30/06/2020**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
64.36-1-00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q SIBS QUADRA 01, CONJUNTO B, LOTE 17	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.736-102	**SETOR DE INDUSTRIAS BERNARDO SAYAO (NUCLEO BANDEIR**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SOCIETARIO1@BIOBRZ.COM.BR	**(61) 3576-2262**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/06/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2026** às **18:34:30** (data e hora de Brasília).

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000084902800000025977214
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000084902800000025977214
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
10.272.533/0004-29 FILIAL		29/01/2014

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
SAGA SHENZHEN COMERCIO DE VEICULOS LTDA	29/01/2014

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PARQUE	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AER AERO.INTER.DE BRASILIAPR. JUSCELINO KUBITSCHEK, UC N 4.022	SN	SETOR AREA ESPECIAL

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.608-900	LAGO SUL	BRASILIA	DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCALGYNA@GRUPOSAGA.COM.BR	(62) 3254-1122 / (62) 3254-1137

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/01/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085005200000025977215
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085005200000025977215
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:51

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2026** às **18:50:01** (data e hora de Brasília).

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085005200000025977215
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085005200000025977215
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:51

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
18.564.735/0001-03 **MATRIZ**		

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
FACENG ENGENHARIA LTDA	**24/07/2013**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FACENG ENGENHARIA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.16-3-01 - Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ST SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA B SALA	**308**	**PAVMTO3 - LAGO NORTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.503-511	**SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABRICIO@ENTEC.ENG.BR	**(61) 9649-4200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/07/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2026** às **18:36:21** (data e hora de Brasília).

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085104400000025977216
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085104400000025977216
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:51

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
08.247.960/0001-62 MATRIZ		18/08/2006

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
REAL JG FACILITIES S/A	18/08/2006

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REAL JG FACILITIES	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q QUADRA 1 CONJUNTO B	LT 16	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.736-102	SETOR DE INDUSTRIAS BERNARDO SAYAO NUCLEO BANDEIR	BRASILIA	DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COMERCIAL@REALJG.COM.BR	(61) 3363-7575 / (61) 3052-2579

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/08/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085201500000025977217
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085201500000025977217
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Emitido no dia **29/09/2026** às **18:38:46** (data e hora de Brasília).

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
08.247.960/0001-62 **MATRIZ**		**18/08/2006**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
REAL JG FACILITIES S/A	**18/08/2006**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
64.61-1-00 - Holdings de instituições financeiras
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q QUADRA 1 CONJUNTO B	**LT 16**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.736-102	**SETOR DE INDUSTRIAS BERNARDO SAYAO NUCLEO BANDEIR**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COMERCIAL@REALJG.COM.BR	**(61) 3363-7575 / (61) 3052-2579**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/08/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2026** às **18:38:46** (data e hora de Brasília).

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085201500000025977217
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085201500000025977217
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
08.247.960/0001-62 **MATRIZ**		**18/08/2006**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
REAL JG FACILITIES S/A	**18/08/2006**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q QUADRA 1 CONJUNTO B	**LT 16**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.736-102	**SETOR DE INDUSTRIAS BERNARDO SAYAO NUCLEO BANDEIR**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COMERCIAL@REALJG.COM.BR	**(61) 3363-7575 / (61) 3052-2579**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/08/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2026** às **18:38:46** (data e hora de Brasília).

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085201500000025977217
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085201500000025977217
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:53

DOC. 10

Título do documento	Comunicado ao Mercado do BRB de 19/01/2026 ("Aporte de Capital"), reiterado em 23/01/2026, e Fato Relevante de 06/02/2026 (entrega de documento ao Banco Central) — arquivados na CVM.
Fato que comprova	Que, em 19/01/2026, o BRB afirmou ao mercado ter "plena capacidade de recompor seu capital" e plano de capital "não acionado", e que dezoito dias depois (06/02/2026) entregou ao Banco Central plano de medidas — o precedente concreto de comunicação institucional desmentida pelos fatos, invocado no item III.2 do protesto.
Origem	ri.brb.com.br → Documentos CVM → Comunicados ao Mercado (19/01 e 23/01/2026) e Fatos Relevantes (06/02/2026). Documentos oficiais arquivados via Empresas.NET/CVM.
Datas	19/01/2026 · 23/01/2026 · 06/02/2026.
Cautela	O Fato Relevante de 06/02/2026 informa a entrega ao Bacen de "documento que reúne ações estruturadas"; o valor de R$ 5 bilhões do plano de capital foi noticiado pela imprensa e não consta do documento oficial. Na peça, atribuir a cifra às fontes jornalísticas ("segundo noticiado") ou suprimi-la.
Extensão	3 documentos, 1 página cada — reproduzidos integralmente (págs. 3 a 4).

Roteiro de leitura

pág. 3	19/01/2026 — "plena capacidade de recompor seu capital"; plano de capital "não foi acionado até o momento"; negativa de determinação de aporte pelo Bacen.
pág. 3	23/01/2026 — reiteração, em resposta a ofício da CVM, das mesmas afirmações.
pág. 4	06/02/2026 — entrega ao Bacen de documento de ações estruturadas de governança, riscos e práticas prudenciais.

Legenda das marcações

Amarelo — trecho que sustenta a tese do protesto. Azul — contexto sem o qual o trecho amarelo não se entende. A marcação é anotação sobre cópia fiel; o texto capturado não foi alterado.

Nota

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085304200000025977218
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085304200000025977218
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:54

Comunicado ao Mercado — 19/01/2026 ("Aporte de Capital")

Fonte	BRB — Relações com Investidores (documento oficial arquivado na CVM)
Endereço	https://ri.brb.com.br/upload/files/4018_Comuncado-ao-Mercado-Aporte-de-Capital-v2_260119_150715.pdf
Data de publicação	19/01/2026
Captura	Texto integral, obtido por consulta direta ao endereço acima em 16/09/2026. SHA-256 do texto capturado: 5bb8cd4051b8d89fd399460b60b5158019a66866abfd1545b2e7e4afe478d4e9

Comunicado ao Mercado

Brasília, 19 de janeiro de 2026

O BRB – Banco de Brasília S.A. ("BRB" ou "Companhia"), em atenção às notícias recentemente veiculadas na mídia a respeito de suposta insuficiência patrimonial, vem a público prestar os seguintes esclarecimentos ao mercado.

A Companhia informa que possui plena capacidade de recompor seu capital, caso venham a ser confirmados eventuais prejuízos decorrentes de determinadas operações. Ademais, destaca que dispõe de plano de capital estruturado para cenários de estresse, o qual não foi acionado até o momento.

O BRB esclarece, ainda, que não recebeu comunicação ou determinação específica de aporte de capital por parte do Banco Central do Brasil, ou qualquer outro órgão, conforme tem sido divulgado por alguns veículos de comunicação especializados.

Por fim, a Companhia reafirma seu compromisso com a transparência, a solidez financeira e a integridade na condução de seus negócios, permanecendo à disposição de seus acionistas, investidores e do mercado em geral para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

BRB - Banco de Brasília S.A. Nelson Antônio de Souza — Presidente do Banco de Brasília Iure Cavalcante Oliveira — Gerente de Relações com Investidores E-mail: ri@brb.com.br — Website: http://ri.brb.com.br

Comunicado ao Mercado — 23/01/2026 (reiteração)

Fonte	BRB — Relações com Investidores (documento oficial arquivado na CVM)
Endereço	https://ri.brb.com.br/upload/files/4024_Comunicado-ao-Mercado-Esclarecimentos-sobre-Ativ_260123_194310.pdf
Data de publicação	23/01/2026
Captura	Texto integral, obtido por consulta direta ao endereço acima em 16/09/2026. SHA-256 do texto capturado: 1016c43aaf50eaa077697ffc5a5f8abec8cddff2a640ef6bab15139f4840a785

Comunicado ao Mercado

Brasília, 23 de janeiro de 2026

O Banco de Brasília S.A. ("BRB" ou "Companhia"), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44/2021 e em resposta ao Ofício nº 29/2026/CVM/SEP/GEA-1, a respeito de notícia

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085304200000025977218
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085304200000025977218
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:54

divulgada em 21/01/2026 do jornal O Estado de São Paulo, sob o título "Liquidação pode ter efeitos no BRB, que detinha ativos do Will Bank", reitera Comunicado ao Mercado publicado em 19 de janeiro de 2026 e ressalta que possui plena capacidade de recompor seu capital, caso venham a ser confirmados eventuais prejuízos decorrentes de determinadas operações. Ademais, destaca que dispõe de plano de capital estruturado para cenários de estresse, o qual não foi acionado até o momento.

A Companhia informa que a matéria contém interpretações e inferências jornalísticas baseadas em documentos externos, não refletindo comunicações oficiais do BRB. Quanto às operações mencionadas, não há fato novo a ser comunicado.

BRB - Banco de Brasília S.A. Nelson Antônio de Souza — Presidente do Banco de Brasília Iure Cavalcante Oliveira — Gerente de Relações com Investidores

Fato Relevante — 06/02/2026 ("Medidas de Governança e Compliance — Bacen")

Fonte	BRB — Relações com Investidores (documento oficial arquivado na CVM)
Endereço	https://ri.brb.com.br/upload/files/4046_Fato-Relevante-Medidas-de-Governanc-a.-Compliance.BACEN-v4.pdf
Data de publicação	06/02/2026
Captura	Texto integral, obtido por consulta direta ao endereço acima em 16/09/2026. SHA-256 do texto capturado: 72f3f3e36e452101fe2cfaf6d12fb984bd92766ccd26ab29c8914709b733ae8f

Fato Relevante

Brasília, 06 de fevereiro de 2026

O BRB – Banco de Brasília S.A. ("BRB" ou "Companhia") informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que entregou ao Banco Central do Brasil - Bacen, nesta data, documento que reúne ações estruturadas voltadas ao aprimoramento de controles internos, ao fortalecimento da governança corporativa, ao reforço dos processos de gestão de riscos e à observância das práticas prudenciais aplicáveis às instituições financeiras, em plena conformidade com as normas emitidas pelo Bacen.

A Companhia tem atuado em diversas frentes, de forma diligente e coordenada, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das exigências normativas e a manutenção da solidez de suas operações, mantendo diálogo permanente com os órgãos reguladores.

A Companhia reafirma ainda seu compromisso de manter seus acionistas e o mercado tempestivamente informados acerca de atos e fatos relevantes, em conformidade com sua Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e com a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

BRB - Banco de Brasília S.A. Nelson Antônio de Souza — Presidente do BRB - Banco de Brasília Matheus Brugger Simão — Gerente de Relações com Investidores e.e

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085304200000025977218
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085304200000025977218
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:54

DOC. 06

Título do documento	Termo de solução consensual e decisão homologatória na ACO nº 3.755/DF (STF, rel. Min. Luiz Fux, 28/05/2026) — instruído, nesta versão, pelo Fato Relevante do BRB de 28/05/2026 e pela notícia oficial do STF.
Fato que comprova	Que, em 28/05/2026, o Distrito Federal — representado pela Governadora — firmou no STF operação de crédito de até 16% da RCL, com contragarantia de FPE/FPM, para aporte no BRB, sem que existisse balanço de 2025 publicado (item II e cronologia do protesto).
Origem	Fato Relevante: ri.brb.com.br → Documentos CVM → Fatos Relevantes → 28/05/2026 (documento oficial). Termo de audiência e decisão homologatória: portal.stf.jus.br → Processos → ACO 3755 → peças públicas (a extrair).
Situação	PARCIAL — o Fato Relevante (fonte primária) está reproduzido integralmente. O termo de audiência e a decisão homologatória do STF devem ser baixados do acompanhamento processual e inseridos após a página 3.
Datas	26/05/2026 (1ª audiência) · 28/05/2026 (2ª audiência, termo e homologação) · 13/08/2026 (audiência de mediação — ver DOC. 12).
Extensão	Fato Relevante: 1 página (pág. 2). Notícia do STF: trecho (pág. 3). Termo/decisão: a inserir.

Roteiro de leitura

pág. 2	Objeto do acordo: operação de crédito junto ao FGC de até 16% da RCL, contragarantia FPE/FPM, fim exclusivo de aporte no BRB.
pág. 2	Condições ainda pendentes — "análise do plano de negócios e das condições técnicas exigidas pelo FGC".
pág. 2–3	Notícia oficial do STF: supervisão do cumprimento na própria ACO 3.755.
pág. —	Termo de audiência e decisão homologatória (a inserir).

Legenda das marcações

Amarelo — trecho que sustenta a tese do protesto. Azul — contexto sem o qual o trecho amarelo não se entende. A marcação é anotação sobre cópia fiel; o texto capturado não foi alterado.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085404000000025977219
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085404000000025977219
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:55

Fato Relevante — 28/05/2026 ("acordo FGC")

Fonte	BRB — Relações com Investidores (documento oficial arquivado na CVM)
Endereço	https://ri.brb.com.br/upload/files/4164_Fato-Relevante-acordo-FGC-v2-1.pdf
Data de publicação	28/05/2026
Captura	Texto integral, obtido por consulta direta ao endereço acima em 16/09/2026. SHA-256 do texto capturado: 8e5309ced3e52c68ec9331980126413fccefbd7683110e52831870ab02da0dc0

Fato Relevante

Brasília, 28 de maio de 2026

BRB – Banco de Brasília S.A. ("Companhia" ou "BRB"; B3: BSLI3 e BSLI4), em observância à Resolução CVM nº 44/2021, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, no âmbito da Ação Cível Originária nº 3.755/DF, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal ("STF"), foi firmado termo de solução consensual envolvendo, entre outros, o Distrito Federal ("DF"), acionista controlador da Companhia, a União, o Banco Central do Brasil e o BRB, com vistas à viabilização de operação de crédito destinada ao fortalecimento da estrutura de capital do Banco.

Nos termos do acordo homologado pelo STF, a operação tem por objeto a contratação, pelo DF, de operação de crédito junto ao Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), de até 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, para o fim exclusivo de aporte de capital pelo acionista controlador no BRB, mediante garantia de fiança a ser oferecida por sindicato de instituições financeiras e contragarantia a ser prestada pelo DF, incluindo receitas relativas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal ("FPE") e ao Fundo de Participação dos Municípios ("FPM"), sem aval, garantia ou transferência de recursos por parte da União.

A Companhia esclarece que a efetiva implementação da operação permanece sujeita ao cumprimento das condições previstas no acordo e nos instrumentos aplicáveis, incluindo a análise do plano de negócios e das condições técnicas exigidas pelo FGC, a estruturação e celebração dos instrumentos contratuais pertinentes, os ritos internos de governança aplicáveis e as demais aprovações regulatórias e societárias eventualmente necessárias.

O BRB destaca que continuará adotando as providências cabíveis para o atendimento das condições necessárias à viabilização da operação, preservada a observância de seus ritos de governança, controles internos e regulamentação aplicável.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre quaisquer desdobramentos relevantes relacionados ao tema, nos termos da regulamentação vigente.

BRB - Banco de Brasília S.A. Antônio José Barreto de Araújo Júnior — Diretor Executivo de Finanças e Controladoria — Diretor de Relações com Investidores Iure Cavalcante Oliveira — Gerente de Relações com Investidores

Notícia oficial do STF — 28/05/2026: "STF homologa acordo para viabilizar operação de crédito destinada ao BRB"

Fonte	Portal de notícias do STF (noticias.stf.jus.br)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085404000000025977219
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085404000000025977219
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:55

Endereço	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-homologa-acordo-para-viabilizar-operacao-de-credito-destinada-ao-brb/
Data de publicação	28/05/2026
Captura	Trecho (a página bloqueou a captura automatizada; texto conferido em republicações idênticas — ConJur e SEDEP, 28/05/2026), obtido por consulta direta ao endereço acima em 16/09/2026. SHA-256 do texto capturado: 0ace91bdf09b496b6b70b54f67e6dee2d04ce9e9650540ff43e50b54e88e233a
Observação	Página do processo no STF: https://portal.stf.jus.br/processos/ — pesquisar "ACO 3755". Baixar "Termo de audiência" (28/05/2026) e "Decisão" homologatória; juntar íntegras.

O ministro Luiz Fux, relator da Ação Cível Originária (ACO) 3755 no Supremo Tribunal Federal (STF), homologou, nesta quinta-feira (28), acordo firmado entre a União, o Distrito Federal (DF), o Banco Central e o Banco de Brasília (BRB) para viabilizar operação de crédito destinada ao reforço financeiro da instituição bancária do DF. A solução consensual foi construída durante a segunda audiência de conciliação realizada no STF, em continuidade às tratativas iniciadas na última terça-feira (26).

O acordo prevê a contratação, pelo Distrito Federal, de operação de crédito junto ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC), exclusivamente para aporte de capital no BRB. A operação contará com garantia de fiança oferecida por sindicato de bancos e contragarantia vinculada às verbas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), sem aval da União.

O termo prevê, ainda, que o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização do cumprimento do acordo ocorrerão no âmbito da própria ACO 3755, sob supervisão do STF. Eventuais controvérsias relacionadas à execução do acordo também deverão ser submetidas ao Supremo.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085404000000025977219
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085404000000025977219
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:55

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.755 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. LUIZ FUX**
AUTOR(A/S)(ES)	: DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
RÉU(É)(S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. CONFLITO FEDERATIVO. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PELO DISTRITO FEDERAL. APORTE DE CAPITAIS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTROLADA. COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES. ACORDO HOMOLOGADO.

DECISÃO: Trata-se de ação cível originária com pedido de tutela provisória de urgência ajuizada pelo DISTRITO FEDERAL face à UNIÃO, por meio da qual a parte autora busca a desconsideração e a reclassificação de sua avaliação no índice CAPAG - Capacidade de Pagamento (nota *"C"* na variável *"Poupança Corrente"*), porquanto inapta a viabilizar a obtenção de garantia da União em operação de crédito postulada pelo ente distrital.

Ante audiências de conciliação realizadas em 26/5/2026 e 28/5/2026, as partes acordaram a solução consensual do litígio, consoante cláusulas constantes do Termo de Audiência de Conciliação juntado aos autos (ID n. 16695058), requerendo, ato contínuo, a homologação do acordo e a consequente extinção do feito com resolução de mérito, com fundamento no disposto no art. 487, inc. III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

É o relatório. **Decido**.

Ab initio, destaco que o Código de Processo Civil estimula a solução

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código A418-F836-8855-F0B3 e senha 6970-EE9C-854A-AF5A

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085404000000025977219
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085404000000025977219
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:55

consensual das controvérsias, imponto ao juiz da causa que promova, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 139, V). Dispõe, ainda, caber ao relator homologar autocomposição a que chegaram as partes (art. 932, I).

Ex positis, **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a UNIÃO, nos termos das cláusulas constantes do Termo de Audiência de Conciliação acostado ao ID n. 16695058, destes autos, extinguindo, portanto, o feito com resolução de mérito, *ex vi* artigos 487, inciso III, alínea "b"; e 932, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de maio de 2026.

Ministro LUIZ FUX
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código A418-F836-8855-F0B3 e senha 6970-EE9C-854A-AF5A

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085404000000025977219
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085404000000025977219
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:55

07/09/2026 às 10h11 – Atualizado em 07/09/2026 às 10h21

Agências do trabalhador oferecem mais de 2 mil vagas nesta terça-feira (8)

Oportunidades estão em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Por Carine Aguiar, da Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

As agências do trabalhador do Distrito Federal estão com 2.096 vagas abertas nesta terça-feira (8). As oportunidades contemplam candidatos com diferentes níveis de escolaridade, incluindo opções para quem já tem experiência e também para aqueles que buscam ingressar pela primeira vez no mercado de trabalho.

Entre as vagas disponíveis, a de mecânico de veículos automotores a diesel se destaca pela remuneração. O cargo oferece salário de R$ 4,5 mil, além dos benefícios, e conta com uma vaga em Vicente Pires.

Com 473 vagas, o cargo de operador de caixa lidera entre as oportunidades disponíveis. A remuneração chega a R$ 1,7 mil, além de benefícios.

Para participar dos processos seletivos, basta cadastrar o currículo no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital) ou ir a uma das 16 agências do trabalhador, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mesmo que nenhuma das ofertas do dia seja atraente ao candidato, o cadastro vale para oportunidades futuras, já que o sistema cruza dados dos concorrentes com o perfil que as empresas procuram.

Empregadores e empreendedores que desejam oferecer vagas ou utilizar o espaço das agências do trabalhador para as entrevistas podem se cadastrar pessoalmente nas unidades ou por e-mail. Pode ser utilizado, ainda, o Canal do Empregador.

Tags

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

03/09/2026 às 18h27 – Atualizado em 03/09/2026 às 18h27

Agências do trabalhador encerram a semana com mais de mil vagas de emprego

Há oportunidades para profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência. Salários chegam a R$ 5 mil

Por Carine Aguiar, da Agência Brasília | Edição: Paulo Soares

As agências do trabalhador do Distrito Federal estão com 1.676 vagas abertas nesta sexta-feira (4). As oportunidades contemplam candidatos com diferentes níveis de escolaridade, incluindo opções para quem já tem experiência e também para aqueles que buscam ingressar pela primeira vez no mercado de trabalho. Entre as vagas disponíveis, a de mecânico de automóveis e caminhões tem a maior remuneração, com R$ 5 mil, além de benefícios, e conta com três vagas em Ponte Alta.

O cargo que concentra o maior número de vagas é o de operador de caixa, com 390 oportunidades. A remuneração chega a R$ 1,7 mil, além dos benefícios. Para participar dos processos seletivos, basta cadastrar o currículo no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital) ou ir a uma das 16 agências do trabalhador, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mesmo que nenhuma das ofertas do dia seja atraente ao candidato, o cadastro vale para oportunidades futuras, já que o sistema cruza dados dos concorrentes com o perfil que as empresas procuram.

Empregadores e empreendedores que desejam oferecer vagas ou utilizar o espaço das agências do trabalhador para as entrevistas podem se cadastrar pessoalmente nas unidades ou por *e-mail*. Pode ser utilizado, ainda, o Canal do Empregador.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

02/09/2026 às 17h37 – Atualizado em 03/09/2026 às 08h49

Agências do trabalhador oferecem mais de 1,3 mil vagas nesta quinta-feira (3)

Oportunidades estão em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Por Carine Aguiar, da Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

As agências do trabalhador do Distrito Federal estão com 1.363 vagas abertas nesta quinta-feira (3). As oportunidades contemplam candidatos com diferentes níveis de escolaridade, incluindo opções para quem já tem experiência e também para aqueles que buscam ingressar pela primeira vez no mercado de trabalho.

Entre as vagas disponíveis, a de mecânico de automóveis e caminhões chama a atenção pela remuneração. O cargo oferece salário de R$ 5 mil, além de benefícios, e conta com três vagas em Ponte Alta. O cargo que concentra o maior número de vagas é o de operador de caixa, com 303 oportunidades. A remuneração é de até R$ 1,7 mil, além dos benefícios.

Para participar dos processos seletivos, basta cadastrar o currículo no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital) ou ir a uma das 16 agências do trabalhador, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mesmo que nenhuma das ofertas do dia seja atraente ao candidato, o cadastro vale para oportunidades futuras, já que o sistema cruza dados dos concorrentes com o perfil que as empresas procuram.

Empregadores e empreendedores que desejam oferecer vagas ou utilizar o espaço das agências do trabalhador para as entrevistas podem se cadastrar pessoalmente nas unidades ou por e-mail. Pode ser utilizado, ainda, o Canal do Empregador.

Tags

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

01/09/2026 às 17h14 - Atualizado em 01/09/2026 às 17h14

Agências do trabalhador oferecem 846 vagas nesta quarta-feira (2)

Há oportunidades para profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência. Salários chegam a R$ 5 mil

Por Carine Aguiar, da Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

As agências do trabalhador do Distrito Federal estão com 846 vagas abertas nesta quarta-feira (2). As oportunidades contemplam candidatos com diferentes níveis de escolaridade, incluindo opções para quem já tem experiência e também para aqueles que buscam ingressar pela primeira vez no mercado de trabalho.

Entre as vagas disponíveis, a de mecânico de automóveis e caminhões chama a atenção pela remuneração. O cargo oferece salário de R$ 5 mil, além de benefícios, e conta com três vagas em Ponte Alta. O cargo que concentra o maior número de vagas é o de operador de caixa, com 136 oportunidades. A remuneração chega a R$ 1,7 mil, além dos benefícios.

Para participar dos processos seletivos, basta cadastrar o currículo no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS) ou ir a uma das 16 agências do trabalhador, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mesmo que nenhuma das ofertas do dia seja atraente ao candidato, o cadastro vale para oportunidades futuras, já que o sistema cruza dados dos concorrentes com o perfil que as empresas procuram.

Empregadores e empreendedores que desejam oferecer vagas ou utilizar o espaço das agências do trabalhador para as entrevistas podem se cadastrar pessoalmente nas unidades ou pelo e-mail. Pode ser utilizado, ainda, o Canal do Empregador.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

31/08/2026 às 11h55 – Atualizado em 31/08/2026 às 11h55

Rede Feminina oferece apoio alimentar a 300 pacientes do Hospital de Base

Programa beneficia pessoas em tratamento contra o câncer e em situação de vulnerabilidade com cestas básicas e ovos

Por Agência Brasília | Edição: Ígor Silveira

Para 300 pacientes em tratamento contra o câncer, o fim de cada mês também representa a certeza de levar alimento para casa. Com aproximadamente 25 anos de atuação, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília oferece apoio mensal a pessoas em situação de vulnerabilidade atendidas no Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF).

Para Vera Alissa Silva de Souza, que enfrenta o câncer e participa da iniciativa, a entrega representa uma preocupação a menos em uma rotina já marcada por desafios. “Todos os meses eu venho aqui pegar a minha cesta e fico muito feliz, porque é uma coisa com a qual não preciso me preocupar, que é ter meu alimento durante esse período”, relata.

O benefício é destinado a homens e mulheres em acompanhamento oncológico e em situação de vulnerabilidade. A inclusão de novos participantes ocorre conforme a disponibilidade de doações recebidas pela instituição. “À medida que temos doadores, vamos incluindo os pacientes. Quando a pessoa entra no cadastro, passa a receber uma cesta básica e uma dúzia de ovos até o fim do ano”, explica a psicóloga da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília, Ana Paula Soares Fernandes.

Quando a renda também é afetada

Os impactos do câncer podem ultrapassar as questões relacionadas à saúde. Segundo Ana Paula, parte dos assistidos precisa interromper as atividades profissionais durante o tratamento, o que pode comprometer a renda justamente em um período de aumento das preocupações familiares.

O benefício é destinado a homens e mulheres em acompanhamento oncológico e em situação de vulnerabilidade | Foto: Divulgação

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

A situação pode ser ainda mais delicada para pessoas responsáveis pelo sustento da casa. Entre as mulheres acompanhadas, por exemplo, há mães que precisam conciliar os cuidados com a própria saúde e as necessidades dos filhos.

“Muitas das pacientes são responsáveis pelo sustento da família e, quando começam o tratamento, precisam parar de trabalhar. Elas ficam preocupadas com o alimento em casa. Então, o programa é importante para que se sintam amparadas e possam continuar cuidando da saúde”, destaca.

A entrega busca, assim, oferecer apoio em uma necessidade básica e reduzir parte da pressão financeira enfrentada pelos pacientes durante o tratamento.

Encontro que também aproxima

Nos dias de distribuição, a ação vai além da retirada dos alimentos. A equipe oferece pão, manteiga e café, transformando o momento em uma oportunidade de convivência e escuta.

“É um momento de estar junto com eles, conversar um pouco, entender algumas demandas e fazer a entrega das cestas”, conta Ana Paula.

Esse contato permite que a equipe acompanhe de perto outras necessidades apresentadas pelos assistidos e fortalece o vínculo construído pela Rede Feminina ao longo do tratamento.

Como participar

O programa é destinado a homens e mulheres em tratamento contra o câncer e em situação de vulnerabilidade. Para solicitar a inclusão, é necessário procurar a sala da Rede Feminina de Combate ao Câncer no Hospital de Base e apresentar documento de identidade e cópia da biópsia. A entrada de novos participantes depende da disponibilidade de doações. Uma vez incluído no cadastro, o beneficiário recebe uma cesta básica e uma dúzia de ovos por mês até o fim do ano.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

30/08/2026 às 17h54 - Atualizado em 30/08/2026 às 17h54

Agências do trabalhador iniciam a semana com 732 vagas

Há oportunidades para profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência. Salários oferecidos chegam a R$ 4,5 mil

Por Carine Aguiar, da Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

As agências do trabalhador do Distrito Federal estão com 732 vagas abertas nesta segunda-feira (31). As oportunidades atendem candidatos de diferentes níveis de escolaridade e incluem opções para quem já tem experiência e também para aqueles que buscam ingressar pela primeira vez no mercado de trabalho.

Entre as vagas disponíveis, a de mecânico de veículos chama a atenção pela remuneração. O cargo conta com salário de R$ 4,5 mil, além de benefícios. Para se candidatar, é preciso ter experiência comprovada e ensino fundamental completo.

Em número de oportunidades, o destaque fica com o cargo de operador de caixa, que reúne 124 vagas. Os salários chegam a R$ 1,7 mil, também com benefícios.

Para participar dos processos seletivos, basta cadastrar o currículo no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS) ou ir a uma das 16 agências do trabalhador, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mesmo que nenhuma das ofertas do dia seja atraente ao candidato, o cadastro vale para oportunidades futuras, já que o sistema cruza dados dos concorrentes com o perfil que as empresas procuram.

Empregadores e empreendedores que desejam oferecer vagas ou utilizar o espaço das agências do trabalhador para as entrevistas podem se cadastrar pessoalmente nas unidades ou pelo e-mail. Pode ser utilizado, ainda, o Canal do Empregador.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

28/08/2026 às 12h31 – Atualizado em 28/08/2026 às 14h23

Ambulantes têm oportunidade de trabalho no Desfile Cívico Militar de 7 de Setembro

Credenciamento para obter licença de trabalho será na segunda-feira (31), das 9h às 17h

Por Agência Brasília* | Edição: Ígor Silveira

Edital publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* desta sexta-feira (28) disponibiliza 15 vagas de ambulantes para o Desfile Cívico Militar de 7 de Setembro. Os interessados em requerer a licença eventual de trabalho devem comparecer das 9h às 17h, no auditório do Detran-DF, no SAM lote A, Bloco B, Asa Norte, com original e cópia de documento pessoal com foto e comprovante de endereço no nome do ambulante ou declaração de residência.

As vagas são para barracas que ficarão posicionadas no final do segundo quadrante da Esplanada dos Ministérios.

Caso o número de inscrições seja maior do que a quantidade de vagas ofertadas, será realizado sorteio pelo aplicativo Sorteio Fácil, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições.

A divulgação dos ambulantes contemplados será no dia 1º de setembro, neste site, e as licenças serão entregues no dia 4, no Edifício Anexo do Buriti, das 9h às 17h, onde serão repassadas orientações sobre o trabalho nos eventos.

Os ambulantes que estiverem sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados. Os que descumprirem as regras previstas no edital ficam impedidos de participar dos próximos três chamamentos. Sendo reincidentes, perderão o direito de participar de eventos.

**Com informações da Secretaria de Governo do Distrito Federal (Segov-DF)*

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

27/08/2026 às 17h20 - Atualizado em 27/08/2026 às 17h20

Agências do trabalhador encerram a semana com 786 vagas de emprego

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas. Interessados devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira

Por Carine Aguiar, da Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

As agências do trabalhador do Distrito Federal estão com 786 vagas abertas nesta sexta-feira (28). As oportunidades atendem candidatos com diferentes níveis de escolaridade e incluem opções para quem já possui experiência e também para aqueles que buscam ingressar pela primeira vez no mercado de trabalho.

Entre as vagas disponíveis, a de mecânico de veículos chama a atenção pela remuneração. O cargo conta com salário de R$ 4,5 mil, além de benefícios. Para se candidatar, é preciso ter experiência comprovada e ensino fundamental completo.

O cargo que concentra o maior número de vagas é o de operador de caixa, com 157 oportunidades. A remuneração é de até R$ 1,7 mil, além dos benefícios.

Para participar dos processos seletivos, basta cadastrar o currículo no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS) ou ir a uma das 16 agências do trabalhador, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mesmo que nenhuma das ofertas do dia seja atraente ao candidato, o cadastro vale para oportunidades futuras, já que o sistema cruza dados dos concorrentes com o perfil que as empresas procuram.

Empregadores e empreendedores que desejam oferecer vagas ou utilizar o espaço das agências do trabalhador para as entrevistas podem se cadastrar pessoalmente nas unidades ou pelo e-mail. Pode ser utilizado, ainda, o Canal do Empregador.

Tags

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

27/08/2026 às 14h30 - Atualizado em 27/08/2026 às 14h30

Pacientes da rede pública podem solicitar órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção

Gratuita, iniciativa tem o objetivo de promover maior independência, mobilidade e qualidade de vida a pessoas com deficiência

Por Mateus Vidigal, da Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

O Programa de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) oferece gratuitamente equipamentos como cadeiras de rodas, andadores, coletes ortopédicos, entre outros, para pacientes da rede pública.

A partir da comprovação de necessidade, que pode ser feita por laudo ou relatório de profissional de saúde — como médico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, enfermeiro ou assistente social —, é possível solicitar a inclusão na iniciativa.

O objetivo da ação é a garantia do acesso a tecnologias assistivas que promovam maior independência, mobilidade, funcionalidade e qualidade de vida a pessoas com deficiência.

São atendidos adultos, crianças e idosos — pessoas com mais de 80 anos têm prioridade no recebimento de equipamentos.

Para fazer a solicitação, o paciente deve comparecer ao Núcleo Ambulatorial de Órteses e Próteses, localizado na Estação do Metrô da 114 Sul, levando:

- Documento de identidade (RG)
- CPF
- Cartão do SUS
- Comprovante de residência
- Pedido ou relatório de um profissional de saúde

Após o atendimento inicial, o paciente passa por uma avaliação com fisioterapeuta, que analisará suas necessidades físicas, funcionais e motoras, e indicará o equipamento mais adequado para o caso. Depois da avaliação e cadastro, em caso de aprovação, a entrega da maioria dos equipamentos ocorre no Núcleo de Produção de Prótese e Órtese (Oficina Ortopédica de Brasília), localizado no SIA.

Veja a lista de equipamentos oferecidos:

- Cadeiras de rodas;
- Cadeiras de banho;
- Palmilhas;
- Coletes ortopédicos;

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

- Órteses;
- Calçados especiais;
- Almofadas terapêuticas;
- Bengalas;
- Andadores;
- Próteses para amputação de membros superiores e inferiores.

Quando necessário, equipamentos como cadeiras de rodas, órteses, próteses e palmilhas podem ser confeccionados sob medida para cada paciente, a fim de garantir maior adaptabilidade do paciente. O programa também oferece manutenção e ajustes ao longo do período de garantia contratual.

O prazo médio de entrega dos equipamentos depende da disponibilidade e do andamento dos processos de compra e contratação. O acompanhamento da posição na fila de espera deve ser realizado pelo WhatsApp do serviço: (61) 98184-1960.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

26/08/2026 às 17h19 - Atualizado em 26/08/2026 às 17h19

Agências do trabalhador têm vagas com salários de até R$ 4,5 mil nesta quinta-feira (27)

Há oportunidades disponíveis para profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência

Por Carine Aguiar, da Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

As agências do trabalhador do Distrito Federal estão com 943 vagas de emprego abertas nesta quinta-feira (27). As oportunidades atendem candidatos com diferentes níveis de escolaridade e incluem opções para quem já possui experiência e também para aqueles que buscam ingressar pela primeira vez no mercado de trabalho.

Entre as vagas disponíveis, a de mecânico de veículos chama a atenção pela remuneração. O cargo conta com uma oportunidade, com salário de R$ 4,5 mil, além de benefícios. Para se candidatar, é preciso ter experiência comprovada e ensino fundamental completo.

O cargo que concentra o maior número de vagas é o de operador de caixa, com 206 oportunidades. A remuneração é de até R$ 1,7 mil, além dos benefícios.

Para participar dos processos seletivos, basta cadastrar o currículo no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS) ou ir a uma das 16 agências do trabalhador, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mesmo que nenhuma das oportunidades do dia seja atraente ao candidato, o cadastro vale para oportunidades futuras, já que o sistema cruza dados dos concorrentes com o perfil que as empresas procuram.

Empregadores e empreendedores que desejam ofertar vagas ou utilizar o espaço das agências do trabalhador para as entrevistas podem se cadastrar pessoalmente nas unidades ou pelo e-mail. Pode ser utilizado, ainda, o Canal do Empregador.

Tags

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

25/08/2026 às 17h45 – Atualizado em 25/08/2026 às 18h08

Agências do trabalhador oferecem 740 vagas de emprego nesta quarta-feira (26)

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Por Carine Aguiar, da Agência Brasília | Edição: Ígor Silveira

Nesta quarta-feira (26), 740 vagas estão disponíveis nas agências do trabalhador do Distrito Federal para candidatos em busca de uma oportunidade no mercado de trabalho. As ofertas contemplam profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência, incluindo aqueles que procuram o primeiro emprego.

Entre as vagas disponíveis, o cargo de encarregado de obras se destaca pelo salário oferecido. São duas vagas, com remuneração de R$ 3,5 mil, além de benefícios. Para concorrer, é necessário ter ensino médio completo e experiência comprovada.

O cargo que concentra o maior número de vagas é o de operador de caixa, com 159 oportunidades. A remuneração é de até R$ 1,7 mil, além dos benefícios.

Para participar dos processos seletivos, basta cadastrar o currículo no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS) ou ir a uma das 16 agências do trabalhador, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mesmo que nenhuma das oportunidades do dia seja atraente ao candidato, o cadastro vale para oportunidades futuras, já que o sistema cruza dados dos concorrentes com o perfil que as empresas procuram.

Empregadores e empreendedores que desejam ofertar vagas ou utilizar o espaço das agências do trabalhador para as entrevistas podem se cadastrar pessoalmente nas unidades ou pelo e-mail. Pode ser utilizado, ainda, o Canal do Empregador.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

25/08/2026 às 17h03 – Atualizado em 25/08/2026 às 18h06

Programa abre 1,5 mil vagas com cota inédita para mães atípicas

Inscrições para o RenovaDF iniciam-se nesta terça-feira (25/8) para o curso de qualificação em auxiliar de manutenção na área da construção civil

Por Agência Brasília* | Edição: José Renato Garcia

O 3º Ciclo de 2026 do RenovaDF está com inscrições abertas, oferecendo 1,5 mil vagas para o curso de qualificação em auxiliar de manutenção na área da construção civil, ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do DF (Senai). Essa edição traz uma novidade: é a primeira vez que o programa reserva uma cota exclusiva de até 10% das vagas para mães atípicas. Além disso, há reserva de 10% para pessoas em situação de rua, 10% para mulheres vítimas de violência e garantia de paridade de gêneros.

As inscrições ocorrem de 25 de agosto a 3 de setembro, via formulário eletrônico no portal oficial do programa. Para quem necessitar de apoio presencial, todas as agências de atendimento ao trabalhador prestarão auxílio das 8h às 17h.

Para participar, é preciso ter mais de 18 anos, morar no DF e estar desempregado. Mães atípicas concorrendo à cota devem apresentar certidão de nascimento e laudo médico do filho na fase de convocação. Ficam impedidas de participar gestantes, pessoas com restrição de mobilidade e recebedores do BPC.

O curso tem carga horária total de 240 horas (20 horas semanais por 3 meses), distribuídas nos turnos matutino (700 vagas), vespertino (700 vagas) e noturno (100 vagas), abrangendo noções de pedreiro, marceneiro, eletricista, encanador, serralheiro e jardineiro. Os alunos aprovados recebem bolsa mensal no valor de um salário mínimo a cada 80 horas concluídas, auxílio-transporte, seguro contra acidentes e certificado emitido pelo Senai-DF. O resultado final será divulgado a partir de 3 de setembro, com convocação documental de 4 a 15 de setembro e início das atividades previsto para a segunda metade de setembro de 2026.

Tags

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

24/08/2026 às 18h37 – Atualizado em 24/08/2026 às 18h37

Agências do trabalhador disponibilizam 814 vagas nesta terça-feira (25)

Há oportunidades disponíveis para profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência

Por Carine Aguiar, da Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

Nesta terça-feira (25), 814 vagas estão disponíveis nas agências do trabalhador do Distrito Federal para candidatos em busca de uma oportunidade no mercado de trabalho. As ofertas contemplam profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência, incluindo aqueles que procuram o primeiro emprego.

Entre as vagas disponíveis, o cargo de técnico de enfermagem se destaca pelo salário oferecido. São 10 vagas em Taguatinga Sul, com remuneração de R$ 2,7 mil, além de benefícios. Para concorrer, é necessário ter ensino médio completo e experiência na área.

O cargo que concentra o maior número de vagas do dia é o de operador de caixa, com 61 oportunidades. A remuneração é de até R$ 1,7 mil, além dos benefícios.

Para participar dos processos seletivos, basta cadastrar o currículo no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS) ou ir a uma das 16 agências do trabalhador, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mesmo que nenhuma das oportunidades do dia seja atraente ao candidato, o cadastro vale para oportunidades futuras, já que o sistema cruza dados dos concorrentes com o perfil que as empresas procuram.

Empregadores e empreendedores que desejam ofertar vagas ou utilizar o espaço das agências do trabalhador para as entrevistas podem se cadastrar pessoalmente nas unidades ou pelo e-mail. Pode ser utilizado, ainda, o Canal do Empregador.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

23/08/2026 às 15h03 - Atualizado em 23/08/2026 às 15h03

Agências do trabalhador iniciam a semana com 933 vagas de emprego

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Por Carine Aguiar, da Agência Brasília | Edição: Paulo Soares

Nesta segunda-feira (24), 933 vagas estão disponíveis nas agências do trabalhador do Distrito Federal para candidatos em busca de uma oportunidade no mercado de trabalho. As ofertas contemplam profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência, incluindo aqueles que procuram o primeiro emprego.

Entre as vagas disponíveis, o cargo de eletricista se destaca pelo salário oferecido. São duas vagas no Guará II, com remuneração de R$ 3,7 mil, além de benefícios. Para concorrer, é necessário ter experiência na área e ensino médio completo. O cargo que concentra o maior número de vagas do dia é o de operador de empilhadeira, com 40 oportunidades. A remuneração é de R$ 2,1 mil, além dos benefícios. Para concorrer, não é exigida experiência, mas é necessário ter ensino fundamental completo.

Para participar dos processos seletivos, basta cadastrar o currículo no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS) ou ir a uma das 16 agências do trabalhador, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mesmo que nenhuma das oportunidades do dia seja atraente ao candidato, o cadastro vale para oportunidades futuras, já que o sistema cruza dados dos concorrentes com o perfil que as empresas procuram.

Empregadores e empreendedores que desejam ofertar vagas ou utilizar o espaço das agências do trabalhador para as entrevistas podem se cadastrar pessoalmente nas unidades ou pelo e-mail. Pode ser utilizado, ainda, o Canal do Empregador.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

22/08/2026 às 13h47 – Atualizado em 22/08/2026 às 13h47

Carcaças e veículos abandonados: saiba como solicitar a retirada no DF

Vistoria define se o veículo atende aos critérios para recolhimento; endereço preciso, fotos e placa facilitam a localização e a análise

Por Carlos Eduardo Bafutto, da Agência Brasília | Edição: Vinicius Nader

Como solicitar a vistoria de um veículo com sinais de abandono? No Distrito Federal, quando a população informa a presença de um veículo com sinais de abandono, uma equipe técnica vai ao local para verificar o estado de conservação, o local onde o veículo está e possíveis riscos à saúde, à segurança ou ao meio ambiente.

O pedido pode ser registrado pelo telefone 162, por e-mail ou diretamente à administração regional responsável pela área. Na solicitação, o cidadão deve informar o endereço completo, um ponto de referência e a placa, caso esteja legível. Sempre que possível, também deve anexar fotos e um link de localização.

A população pode solicitar o recolhimento de carros abandonados | Fotos: Divulgação

Onde solicitar:

⇒ Entre neste site, clique na área de ouvidoria e selecione “Novo registro”. O sistema permite anexar fotos e, quando o mapa estiver disponível, indicar o ponto onde o veículo se encontra. Ao concluir o pedido, guarde o número do protocolo para acompanhar o andamento;

⇒ Telefone 162: a ligação é gratuita para telefones fixos e celulares. O atendimento funciona de segunda a sexta-feira, das 7h às 21h, e aos sábados, domingos e feriados, das 8h às 18h, segundo a página da ouvidoria;

⇒ E-mail: envie as informações para este e-mail;

⇒ Administração regional: o pedido também pode ser apresentado presencialmente ou por telefone à administração da região onde o veículo está;

⇒ Conselho Comunitário de Segurança: a demanda pode ser encaminhada ao conselho da respectiva região administrativa, conforme a Carta de Serviços do programa;

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

⇒ Dúvidas sobre o serviço podem ser esclarecidas pelo telefone (61) 3441-8875.

O que informar

⇒ Antes de escolher um dos canais, reúna os dados que ajudarão as equipes a localizar e identificar o veículo:

⇒ Endereço completo, com logradouro, quadra ou número, setor e região administrativa;

⇒ Ponto de referência próximo, como comércio, escola, unidade pública ou cruzamento;

⇒ Link de localização pelo Google Maps ou Waze, se disponível;

⇒ Fotografias que mostrem o estado geral do veículo e o local onde ele está;

⇒ Placa, caso esteja legível.

Informações incompletas podem ser devolvidas para complementação antes que o pedido seja incluído no planejamento das operações.

Como o pedido é analisado

As solicitações de remanejamento podem ser feitas por telefone, e-mail ou presencialmente

Os registros são organizados por localização e entram no planejamento das operações. Se o veículo permanecer no endereço informado, as equipes também verificam se é possível identificar o proprietário para que ele faça a retirada voluntária.

Quando a vistoria confirma o abandono ou outra irregularidade, os órgãos de trânsito adotam as medidas administrativas necessárias ao recolhimento.

Nem todos os registros terminam em retirada. O veículo pode não ser encontrado, já ter sido removido pelo responsável ou não atender aos critérios do programa. Por isso, o pedido não gera recolhimento automático ou imediato.

Quando acionar o 190

O telefone 190 deve ser reservado a situações suspeitas ou que representem risco imediato à segurança. A ocorrência será avaliada, e, se necessário, as informações serão repassadas ao órgão responsável.

Tags

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

21/08/2026 às 12h04 – Atualizado em 21/08/2026 às 14h18

Familiares de pessoas desaparecidas podem fazer coleta de DNA no DF

Disponível entre segunda-feira (24) e sexta (28), procedimento integra mobilização nacional e permite o cruzamento do material genético com bancos distrital e nacional

Por Agência Brasília | Edição: Chico Neto

Familiares de pessoas desaparecidas poderão fazer a coleta de material genético no Distrito Federal entre esta segunda (24) e sexta-feira (28), como parte da Mobilização Nacional de Identificação de Pessoas Desaparecidas. No DF, o atendimento será feito pelo Instituto de Pesquisa de DNA Forense (IPDNA), das 8h às 18h.

A iniciativa integra a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. A coleta de DNA de familiares é uma das estratégias utilizadas para auxiliar na identificação de pessoas desaparecidas em todo o país.

Após a coleta, amostras são processadas e têm os resultados inseridos no banco do Instituto de Pesquisa de DNA Forense | Foto: Divulgação

As amostras coletadas são processadas, e os resultados obtidos são inseridos nos bancos do instituto e no Banco Nacional de Perfis Genéticos. A partir daí, o material passa por cruzamentos com perfis de pessoas vivas e de pessoas falecidas ainda não identificadas.

O material colhido é exclusivo para fins de localização de pessoas desaparecidas, não sendo compartilhado para nenhum outro tipo de pesquisa, como criminal. Mesmo quando não há identificação imediata, o perfil permanece cadastrado e continua sendo comparado automaticamente a cada atualização das bases de dados.

Quem pode fazer a coleta

A recomendação é que, sempre que possível, sejam coletadas amostras de pelo menos dois familiares da pessoa desaparecida. Preferencialmente, podem participar mãe e pai biológicos, filhos biológicos — juntamente com o outro genitor desses filhos — e irmãos biológicos que tenham o mesmo pai e a mesma mãe da pessoa desaparecida.

Na ausência desses parentes, outras possibilidades podem ser avaliadas individualmente pelos especialistas do IPDNA, de acordo com a composição familiar disponível.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Caso seja identificada uma pessoa viva, a família será comunicada oficialmente pelo IPDNA em conjunto com a delegacia responsável pela ocorrência. Se a correspondência genética resultar na identificação de uma pessoa falecida, a comunicação também será feita pelo instituto e pela unidade policial responsável, que orientarão a família sobre os procedimentos legais.

Quando não houver correspondência imediata, o perfil permanecerá nas bases e continuará sendo confrontado com novos registros incluídos posteriormente.

Procedimento

A coleta de DNA é simples e não exige jejum. Na maior parte dos casos, é feita com um suabe, semelhante a um cotonete, ou uma pequena esponja passada na parte interna da bochecha para retirar células da mucosa oral. Eventualmente, poderá ser utilizada uma gota de sangue retirada do dedo.

Em determinadas situações, também poderão ser avaliados objetos de uso da própria pessoa desaparecida que contenham material biológico, como escova de dentes ou dentes de leite preservados pela família. A possibilidade de aproveitamento desses itens depende das condições do material e será analisada pelos peritos.

No dia da coleta, os familiares devem apresentar documento de identificação, eventuais documentos da pessoa desaparecida e o memorando de solicitação de coleta fornecido pela delegacia, com referência à ocorrência de desaparecimento, ou o próprio boletim de ocorrência. Menores de idade e familiares com limitações de compreensão ou entendimento deverão estar acompanhados pelo responsável legal.

A orientação nacional também prevê a apresentação das informações do boletim de ocorrência do desaparecimento e, sempre que possível, uma cópia do documento.

O agendamento será feito preferencialmente pelas delegacias de polícia diretamente com o IPDNA. Os familiares também podem entrar em contato pelos telefones (61) 3207-4362 e (61) 3207-4370, pelo e-mail ipdnadesaparecidos@pcdf.df.gov.br ou pelo telefone e WhatsApp específico para assuntos relacionados a pessoas desaparecidas, (61) 98253-8016.

Serviço

► Mobilização Nacional de Identificação de Pessoas Desaparecidas — coleta de DNA de familiares
→ Data: de 24 a 28 deste mês, das 8h às 18h
→ Local: Instituto de Pesquisa de DNA Forense (IPDNA)
→ Agendamento: preferencialmente por meio da delegacia responsável pela ocorrência.
→ Mais informações: telefones (61) 3207-4362 e 3207-4370, WhatsApp (61) 98253-8016 e e-mail ipdnadesaparecidos@pcdf.df.gov.br.

Tags

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

21/08/2026 às 11h08 – Atualizado em 21/08/2026 às 14h12

Hot Wheels Monster Trucks Live tem 50 vagas para ambulantes

O cadastro para requerer a licença eventual será na segunda-feira (24), das 9h às 17h

Por Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

Na próxima segunda-feira (24), das 9h às 17h, haverá cadastramento de ambulantes para o Hot Wheels Monster Trucks Live, agendado para o dia 29 deste mês. Os interessados em obter a licença de trabalho devem seguir as instruções do Edital de Chamamento Público nº 33, publicado nesta sexta-feira (21) no *Diário Oficial do Distrito Federal* (confira aqui). Para se cadastrar, o interessado deve apresentar original e cópia de documento pessoal com foto e comprovante de endereço no nome do ambulante ou declaração de residência.

Serão oferecidas 30 vagas para barracas, sendo 20 situadas no SRPN, quadra 901 e dez no gramado ao lado do estacionamento do Planetário de Brasília, e outras 20 para circulantes que transitarão na área. Caso o número de inscrições seja maior do que a quantidade de vagas ofertadas, será realizado sorteio pelo aplicativo Sorteio Fácil, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições.

A divulgação dos ambulantes contemplados será feita na terça-feira (25), neste endereço eletrônico. As licenças dos habilitados serão entregues no dia 28, na Sala 917 do Anexo do Buriti, de 9h às 17h, onde serão repassadas orientações sobre o trabalho nos eventos.

Os ambulantes que estiverem sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados. Quem descumprir as regras previstas no edital fica impedido de participar dos próximos três chamamentos. Caso seja reincidente, perderá o direito de participar de eventos.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

20/08/2026 às 17h19 – Atualizado em 21/08/2026 às 08h54

Agências do trabalhador encerram a semana com 338 vagas abertas

Há chances disponíveis para profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência

Por Carine Aguiar, da Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

Nesta sexta-feira (21), 338 vagas estão disponíveis nas agências do trabalhador do Distrito Federal para candidatos em busca de uma oportunidade no mercado de trabalho. As ofertas contemplam profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência, incluindo aqueles que procuram o primeiro emprego.

Entre as vagas disponíveis, o cargo de churrasqueiro se destaca pelo salário oferecido. São duas vagas em Taguatinga Sul, com remuneração de R$ 2,6 mil, além de benefícios. Para concorrer, é necessário ter experiência na área.

O cargo que concentra o maior número de vagas do dia é o de operador de caixa, com 56 oportunidades. A remuneração chega a R$ 1,7 mil, além dos benefícios. Em seguida, aparece o cargo de estoquista, com 52 vagas e salário de até R$ 1,8 mil, mais benefícios.

Para participar dos processos seletivos, basta cadastrar o currículo no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS) ou ir a uma das 16 agências do trabalhador, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mesmo que nenhuma das oportunidades do dia seja atraente ao candidato, o cadastro vale para oportunidades futuras, já que o sistema cruza dados dos concorrentes com o perfil que as empresas procuram.

Empregadores e empreendedores que desejam ofertar vagas ou utilizar o espaço das agências do trabalhador para as entrevistas podem se cadastrar pessoalmente nas unidades ou pelo e-mail. Pode ser utilizado, ainda, o Canal do Empregador.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

19/08/2026 às 17h30 - Atualizado em 19/08/2026 às 17h30

Agências do trabalhador oferecem mais de 1,4 mil vagas de emprego nesta quinta-feira (20)

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Por Carine Aguiar, da Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

As agências do trabalhador do Distrito Federal oferecem, nesta quinta-feira (20), 1.454 vagas para candidatos em busca de uma oportunidade no mercado de trabalho. As chances contemplam profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência, incluindo quem busca o primeiro emprego.

Entre as oportunidades disponíveis, o cargo de churrasqueiro se destaca pelo salário oferecido. São duas vagas em Taguatinga Sul, com remuneração de R$ 2,6 mil, além de benefícios. Para concorrer, é necessário ter experiência na área.

O cargo com maior número de vagas do dia é o de operador de empilhadeira, com 170 oportunidades. A remuneração chega a R$ 2,4 mil, além de benefícios, não sendo exigida experiência prévia.

Para participar dos processos seletivos, basta cadastrar o currículo no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS) ou ir a uma das 16 agências do trabalhador, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mesmo que nenhuma das oportunidades do dia seja atraente ao candidato, o cadastro vale para oportunidades futuras, já que o sistema cruza dados dos concorrentes com o perfil que as empresas procuram.

Empregadores e empreendedores que desejam ofertar vagas ou utilizar o espaço das agências do trabalhador para as entrevistas podem se cadastrar pessoalmente nas unidades ou pelo e-mail. Pode ser utilizado, ainda, o Canal do Empregador.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

18/08/2026 às 16h59 - Atualizado em 19/08/2026 às 08h35

Salário de até R$ 3,4 mil e 1.887 vagas, nesta quarta-feira (19), nas agências do trabalhador

Interessados podem cadastrar o currículo pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital ou presencialmente

Por Geovanna Gravia, da Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

As unidades da agência do trabalhador do Distrito Federal oferecem, nesta quarta-feira (19), 1.887 vagas de emprego em diversas regiões. O maior salário é de R$ 3.447, para a função de calceteiro, com dez vagas disponíveis na Asa Sul. Para concorrer, é preciso ter experiência comprovada, e não há exigência de escolaridade.

Entre as funções com maior número de vagas estão estoquista, com 202 oportunidades; ajudante de carga e descarga de mercadorias, com 200; e operador de empilhadeira, com 180.

Há também oportunidades exclusivas para pessoas com deficiência. Entre elas, estão duas vagas para operador de caixa, em Ceilândia Norte, com salário de R$ 1,7 mil; 25 chances para auxiliar administrativo, em Taguatinga Norte, com remuneração de R$ 1.621; e cinco para atendente de farmácia, na Asa Sul, com salário de R$ 1.750. Todas exigem ensino médio completo.

Para participar dos processos seletivos, basta cadastrar o currículo no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS) ou ir a uma das 16 agências do trabalhador, das 8h às 17h, durante a semana. Mesmo que nenhuma das oportunidades do dia seja atraente ao candidato, o cadastro vale para oportunidades futuras, já que o sistema cruza dados dos concorrentes com o perfil que as empresas procuram.

Empregadores e empreendedores que desejam ofertar vagas ou utilizar o espaço das agências do trabalhador para as entrevistas podem se cadastrar pessoalmente nas unidades ou pelo e-mail. Pode ser utilizado, ainda, o Canal do Empregador.

Tags

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

17/08/2026 às 18h54 – Atualizado em 17/08/2026 às 18h54

Agências do trabalhador oferecem 1.953 vagas nesta terça-feira (18)

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Por Carine Aguiar, da Agência Brasília | Edição: Paulo Soares

As agências do trabalhador do Distrito Federal oferecem, nesta terça-feira (18), 1.953 vagas a candidatos em busca de uma oportunidade no mercado de trabalho. As chances contemplam profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência, incluindo quem busca o primeiro emprego.

O maior salário entre as vagas ofertadas é para o cargo de calceteiro, com dez vagas na Asa Sul e remuneração de R$ 3,4 mil, além dos benefícios.

Outro cargo que se destaca pela quantidade de vagas oferecidas é o de operador de empilhadeira, com 180 oportunidades. A remuneração chega a R$ 2,4 mil, além dos benefícios.

Para participar dos processos seletivos, basta cadastrar o currículo no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS) ou ir a uma das 16 agências do trabalhador, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mesmo que nenhuma das oportunidades do dia seja atraente ao candidato, o cadastro vale para oportunidades futuras, já que o sistema cruza dados dos concorrentes com o perfil que as empresas procuram.

Empregadores e empreendedores que desejam ofertar vagas ou utilizar o espaço das agências do trabalhador para as entrevistas podem se cadastrar pessoalmente nas unidades ou pelo e-mail. Pode ser utilizado, ainda, o Canal do Empregador.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

17/08/2026 às 14h33 - Atualizado em 17/08/2026 às 14h33

Confira as opções para o descarte de resíduos e recicláveis no Distrito Federal

Serviço disponibiliza locais para recebimento gratuito de pequenos volumes de entulho, galhada, móveis e materiais recicláveis

Por Karol Ribeiro, da Agência Brasília | Edição: Paulo Soares

O Distrito Federal dispõe de pontos para o descarte de pequenos volumes de entulho, móveis inservíveis, restos de poda, materiais recicláveis e óleo de cozinha usado. Distribuídos em diferentes regiões administrativas, esses espaços oferecem uma alternativa para evitar o descarte irregular em ruas, terrenos e áreas públicas. Ao todo, são 28 papa-entulhos disponíveis para a população. Os pontos recebem gratuitamente até um metro cúbico de resíduos da construção civil por demanda, volume equivalente a uma caixa d'água de mil litros, além de móveis inutilizados, galhadas, podas, recicláveis e óleo de cozinha usado.

Os pontos não recebem resíduos transportados em caminhões, nem resíduos de serviços de saúde, lixo eletrônico, lixo orgânico ou resíduos industriais. Os papa-entulhos estão localizados no Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Asa Sul, Águas Claras, Granja do Torto, Paranoá, Santa Maria (duas unidades), Recanto das Emas, Samambaia (duas unidades), Taguatinga, Planaltina, São Sebastião (duas unidades), Brazlândia (duas unidades), Guará (duas unidades), Gama (duas unidades), Ceilândia (três unidades), Sobradinho II (duas unidades), Sobradinho I e Núcleo Bandeirante.

Para consultar o endereço da unidade mais próxima, basta acessar o site.

Grande volume de entulho

Espaços oferecem uma alternativa para evitar o descarte irregular em ruas, terrenos e áreas públicas | Foto: Divulgação

No caso de reformas ou obras que gerem maior volume de resíduos, é necessário contratar uma empresa transportadora de resíduos da construção civil. Essas empresas utilizam caçambas e encaminham o material para a Unidade de Recebimento de Entulhos (URE), local destinado ao recebimento desse tipo de carga. As empresas

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

devem estar cadastradas no sistema de gestão de resíduos e emitir o Controle de Transporte de Resíduos (CTR), documento que identifica a caçamba, o destino do material e permite acompanhar todo o processo até a destinação final.

Antes de contratar o serviço, é recomendável que o cidadão confirme a emissão do CTR, para certificar que o entulho vai ser descartado de forma regular.

Parte do material recebido na URE é reciclada e transformada em agregados, como areia, brita e rachão, utilizados em obras públicas, manutenção de vias, pavimentação e serviços de infraestrutura urbana. Desde 2021, cerca de 450 mil toneladas desses materiais reciclados foram destinadas a obras no Distrito Federal.

Entrega voluntária

Além da coleta seletiva realizada nas residências em dias alternados, o Distrito Federal conta com 291 papa-recicláveis instalados. Os equipamentos funcionam como pontos de entrega voluntária para que a população faça o descarte de materiais recicláveis. A estrutura atende moradores que não são contemplados pela coleta seletiva porta a porta, permitindo que os resíduos separados em casa sejam levados ao ponto de entrega mais próximo.

Os materiais recolhidos seguem para 15 instalações de recuperação de resíduos, onde são separados e encaminhados para reciclagem por organizações de catadores parceiras, auxiliando na economia circular e na geração de trabalho e renda.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

16/08/2026 às 17h37 – Atualizado em 16/08/2026 às 17h37

Semana inicia com mais de mil vagas de emprego nas agências do trabalhador

Há chances disponíveis para profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência. Salários oferecidos chegam a R$ 3,4 mil

Por Carine Aguiar, da Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

As agências do trabalhador do Distrito Federal oferecem, nesta segunda-feira (17), 1.498 vagas a candidatos em busca de uma oportunidade no mercado de trabalho. As chances contemplam profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência, incluindo quem busca o primeiro emprego.

O maior salário entre as vagas ofertadas é para o cargo de calceteiro, com dez vagas na Asa Sul e remuneração de R$ 3,4 mil, além dos benefícios.

Outro cargo que se destaca pela quantidade de vagas oferecidas é o de repositor de mercadorias, com 120 oportunidades. A remuneração chega a R$ 1,7 mil, além dos benefícios.

Para participar dos processos seletivos, basta cadastrar o currículo no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS) ou ir a uma das 16 agências do trabalhador, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mesmo que nenhuma das oportunidades do dia seja atraente ao candidato, o cadastro vale para oportunidades futuras, já que o sistema cruza dados dos concorrentes com o perfil que as empresas procuram.

Empregadores e empreendedores que desejam ofertar vagas ou utilizar o espaço das agências do trabalhador para as entrevistas podem se cadastrar pessoalmente nas unidades ou pelo e-mail. Pode ser utilizado, ainda, o Canal do Empregador.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

13/08/2026 às 17h54 - Atualizado em 13/08/2026 às 17h54

Saiba como solicitar o cartão gratuito para o transporte público do DF

Benefício é destinado a pessoas com deficiência e doenças crônicas; cadastro pode ser feito pela internet, aplicativo ou presencialmente

Por Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

Moradores do Distrito Federal com deficiência ou condições graves de saúde têm direito à gratuidade no transporte público coletivo. O benefício permite o acesso aos ônibus e metrô.

Para ter direito ao benefício, residentes do DF precisam se enquadrar nas condições previstas em legislação específica:

* Pessoas com deficiência física, sensorial ou mental.
* Pessoas com insuficiência renal ou cardíaca crônica, câncer, vírus HIV, anemias congênitas (falciforme e talassemia) e coagulatórias congênitas (hemofilia).

Como solicitar

O cadastro é simples e rápido, podendo ser feito sem sair de casa ou de forma presencial:

* Pela internet, neste site.
* Presencialmente no posto localizado na Estação do Metrô da 112 Sul, especializado no atendimento do cartão do programa.

Documentação necessária

* Laudo médico: formulário próprio impresso pelo site do programa, preenchido e assinado por médico com CRM do Distrito Federal. Caso haja necessidade de acompanhante, a justificativa deve ser expressamente indicada no laudo.
* Documentos pessoais: RG (ou certidão de nascimento para menores de idade) e CPF.
* Comprovante de residência: correspondência do DF em nome do requerente ou de seu responsável legal, emitida há no máximo 60 dias.

Após a entrega dos documentos, o programa faz a conferência inicial e encaminha o laudo para avaliação da equipe médica. Assim que aprovado, o cartão é emitido. Todo o processo pode ser acompanhado pelo site do sistema.

Regras de uso e validade

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

O cartão do programa garante até 8 acessos diários para o titular e, quando houver necessidade de acompanhante aprovada em laudo, o limite passa para 16 passagens por dia, sendo 8 para o beneficiário e 8 para o acompanhante. O uso do documento é estritamente pessoal e intransferível, restrito ao titular e à pessoa cadastrada para auxiliá-lo. Constatado o uso indevido do cartão, será instaurado processo administrativo e o benefício poderá ser suspenso.

O benefício tem validade de até dois anos e a renovação pode ser feita de forma online ou presencial ao final desse período para manter o cartão ativo.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

13/08/2026 às 17h34 - Atualizado em 13/08/2026 às 17h37

Mais de 1,1 mil oportunidades de emprego estão abertas no DF nesta sexta-feira (14)

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Por Karol Ribeiro, da Agência Brasília | Edição: Paulo Soares

Mais de 1,1 mil vagas estão disponíveis nas agências do trabalhador do Distrito Federal nesta sexta-feira (14) para pessoas que buscam uma oportunidade no mercado de trabalho. Há opções para diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência. Quem está em busca do primeiro emprego também pode consultar as vagas ofertadas.

Entre as vagas com os maiores salários oferecidos, o destaque é para o cargo de calceteiro, com remuneração de R$ 3.447 e dez oportunidades disponíveis na Asa Sul. Para concorrer, é necessário ter experiência comprovada, mas não há exigência de escolaridade. Na sequência, aparecem as vagas para pedreiro, com salário de até R$ 2.772 e exigência de experiência comprovada, e para açougueiro e assentador de mármores, granitos e outras pedras decorativas, ambas com remuneração de R$ 2,7 mil.

Os cargos com o maior número de vagas são os de repositor de mercadorias, com 90 oportunidades, operador de caixa, com 89, e auxiliar de limpeza, com 88. Também se destacam as funções de atendente de lojas, com 83 vagas, e atendente de padaria, com 60 oportunidades distribuídas em diferentes regiões administrativas do Distrito Federal.

Para participar dos processos seletivos, basta cadastrar o currículo no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS) ou ir a uma das 16 agências do trabalhador, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mesmo que nenhuma das oportunidades do dia seja atraente ao candidato, o cadastro vale para oportunidades futuras, já que o sistema cruza dados dos concorrentes com o perfil que as empresas procuram.

Empregadores e empreendedores que desejam ofertar vagas ou utilizar o espaço das agências do trabalhador para as entrevistas podem se cadastrar pessoalmente nas unidades ou pelo e-mail. Pode ser utilizado, ainda, o Canal do Empregador.

Tags

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

12/08/2026 às 17h10 - Atualizado em 12/08/2026 às 17h10

Agências do trabalhador oferecem 1.420 vagas nesta quinta-feira (13)

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Por Carine Aguiar, da Agência Brasília | Edição: Paulo Soares

As agências do trabalhador do Distrito Federal oferecem, nesta quinta-feira (13), 1.420 vagas para candidatos em busca de uma oportunidade no mercado de trabalho. As chances contemplam profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência, incluindo quem busca o primeiro emprego. Os maiores salários entre as vagas disponíveis são para os cargos de marceneiro, com duas vagas, e mecânico de automóvel, com três vagas. Ambos oferecem remuneração de R$ 3 mil, além dos benefícios.

Outro cargo que se destaca pela quantidade de vagas oferecidas é o de operador de caixa, com 154 oportunidades. A remuneração chega a R$ 1,7 mil, além dos benefícios. Para participar dos processos seletivos, basta cadastrar o currículo no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS) ou ir a uma das 16 agências do trabalhador, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mesmo que nenhuma das oportunidades do dia seja atraente ao candidato, o cadastro vale para oportunidades futuras, já que o sistema cruza dados dos concorrentes com o perfil que as empresas procuram.

Empregadores e empreendedores que desejam ofertar vagas ou utilizar o espaço das agências do trabalhador para as entrevistas podem se cadastrar pessoalmente nas unidades ou pelo e-mail. Pode ser utilizado, ainda, o Canal do Empregador.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:00
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

11/08/2026 às 18h55 – Atualizado em 12/08/2026 às 10h28

Lavagem nasal ajuda a aliviar efeitos do tempo seco

Soro fisiológico auxilia na hidratação das vias aéreas, remove partículas e crostas e ajuda a reduzir desconfortos causados pela baixa umidade

Por Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

Com a baixa umidade do ar, nariz e garganta estão entre as regiões que mais sofrem com o ressecamento. Ardência, irritação, formação de crostas, obstrução nasal e até sangramentos podem se tornar mais frequentes. Nesse período, a higiene com soro fisiológico é uma das medidas que ajudam a manter a mucosa hidratada e aliviar o desconforto.

A mudança de Barra do Garças (MT) para Brasília fez o analista administrativo Yan Salem sentir de perto os efeitos do clima seco. Nariz e garganta foram os mais afetados, com sintomas que chegaram a interferir no sono, na concentração e na prática de atividades físicas.

“O nariz ficava extremamente sensível e ressecado por dentro, a ponto de sangrar com frequência, e a garganta parecia constantemente arranhada”, relata.

Para amenizar o incômodo, água e soro fisiológico passaram a fazer parte da rotina.

“Eu andava com garrafa de água para todo lado e usava soro no nariz várias vezes ao dia. Era praticamente um ‘kit de sobrevivência’”, recorda.

Com a baixa umidade do ar, nariz e garganta estão entre as regiões que mais sofrem com o ressecamento | Fotos: Divulgação

A estratégia adotada por Yan é recomendada pelo médico otorrinolaringologista e preceptor da residência médica de Otorrinolaringologia do Hospital de Base, João Henrique Zanotelli dos Santos.

“Para o nariz, a higiene nasal com soro fisiológico ajuda a remover partículas, secreções e crostas e a manter a mucosa hidratada”, explica.

Por que o nariz sofre tanto?

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Nariz e garganta são revestidos internamente por uma mucosa que precisa permanecer hidratada para funcionar adequadamente. Quando o ar perde umidade, essa camada fica mais seca e suscetível a irritações.

“Quando o ar está muito seco, ele desidrata essa mucosa, deixando-a mais ressecada e irritada. Podem surgir crostas nasais e pequenas fissuras, que facilitam o sangramento, principalmente quando a pessoa assoa ou cutuca o nariz”, esclarece João.

Além da ardência, pode surgir obstrução. Pessoas com rinite também podem perceber piora de sintomas como espirros, coriza, coceira e nariz entupido.

Yan lembra que, nos períodos de maior desconforto, os sintomas iam além de um incômodo passageiro.

“Não tem como focar direito no trabalho ou nos estudos se você precisa parar a todo momento para beber água ou usar soro no nariz, tentando aliviar a ardência”, conta.

Os episódios de sangramento foram o que mais o preocuparam no início. “Cheguei a acordar de madrugada com a garganta muito seca e encontrar marcas de sangue no travesseiro. No começo, era assustador porque eu não estava acostumado. Cheguei a perder camisetas e lençóis manchados de sangue”, relembra.

A hidratação ao longo do dia serve para reduzir os efeitos da baixa umidade

Cuidados vão além da lavagem nasal

A hidratação ao longo do dia serve para reduzir os efeitos da baixa umidade. Como referência geral, o médico cita cerca de dois litros de líquidos por dia, mas ressalta que a necessidade varia conforme as características de cada pessoa.

Quem já convive com doenças respiratórias merece atenção adicional. Rinite, asma e enfisema podem apresentar piora durante períodos mais secos. Por isso, é importante manter os cuidados habituais e seguir corretamente o tratamento prescrito.

“É importante manter especialmente a higiene e a hidratação da mucosa nasal e seguir corretamente o tratamento indicado para a doença preexistente”, orienta.

A exposição à poeira e à fumaça também pode aumentar a irritação das vias respiratórias. Nos dias de umidade muito baixa, o otorrinolaringologista recomenda priorizar exercícios ao ar livre no início da manhã ou no fim da tarde, evitando os horários mais quentes e secos.

Cuidados caseiros exigem atenção

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Na tentativa de aliviar rapidamente o desconforto, algumas pessoas recorrem a soluções caseiras. É preciso cautela, pois determinados produtos podem irritar ou até lesionar a mucosa nasal.

“Não devemos colocar dentro do nariz produtos que não foram formulados para uso nasal, como óleos, pomadas, água oxigenada ou outras soluções caseiras”, alerta João.

O uso prolongado de descongestionantes nasais vasoconstritores também requer cuidado. Segundo o especialista, esses medicamentos podem provocar efeito rebote e agravar a própria obstrução.

A atenção também se estende à umidificação dos ambientes. Métodos improvisados, como toalhas molhadas ou recipientes com água, são pouco controláveis. Caso seja necessário aumentar a umidade do cômodo, João orienta dar preferência a um umidificador próprio, mantido corretamente higienizado e sem deixar o ambiente excessivamente úmido.

Quando procurar atendimento

Pequenos episódios de sangramento nasal podem ocorrer em razão do ressecamento e, isoladamente, nem sempre representam motivo para preocupação. A intensidade, a frequência e a duração do quadro, porém, precisam ser observadas.

“Um sangramento pequeno, isolado e que para espontaneamente em pouco tempo geralmente não é motivo para preocupação. É importante evitar cutucar ou assoar o nariz com força”, explica o especialista.

> “Um sangramento pequeno, isolado e que para espontaneamente em pouco tempo geralmente não é motivo para preocupação. É importante evitar cutucar ou assoar o nariz com força”
>
> **João Henrique Zanotelli dos Santos, médico otorrinolaringologista**

A recomendação é procurar avaliação profissional quando o sangramento for volumoso, ocorrer repetidamente, surgir sem causa aparente ou não cessar após a compressão adequada. Pessoas que utilizam medicamentos anticoagulantes também precisam de atenção especial.

Outros sintomas não devem ser atribuídos automaticamente ao clima. Falta de ar, dificuldade para respirar, febre persistente, dor intensa, secreção nasal persistente ou piora progressiva do quadro são sinais de alerta.

“De maneira geral, quando os sintomas fogem do padrão habitual ou começam a interferir significativamente na rotina, é importante buscar avaliação profissional”, reforça o médico.

Em caso de sintomas persistentes ou agravamento do quadro, a população pode procurar uma Unidade Básica de Saúde (UBS) para avaliação e orientação. Em situações de urgência, como falta de ar ou dificuldade para respirar, a recomendação é buscar uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou um serviço de emergência.

Tags

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

11/08/2026 às 18h37 – Atualizado em 11/08/2026 às 18h54

Agências do trabalhador oferecem mais de mil vagas de emprego nesta quarta-feira (12)

Há chances disponíveis para profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência. Salários oferecidos chegam a R$ 3 mil

Por Carine Aguiar, da Agência Brasília | Edição: Paulo Soares

As agências do trabalhador do Distrito Federal oferecem, nesta quarta-feira (12), 1.364 vagas para candidatos em busca de uma oportunidade no mercado de trabalho. As chances contemplam profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência, incluindo quem busca o primeiro emprego. Os maiores salários entre as vagas disponíveis são para os cargos de marceneiro, com duas vagas, mecânico de automóvel, com três vagas, e vendedor pracista, com duas oportunidades. Todos os cargos oferecem remuneração de R$ 3 mil, além dos benefícios.

Outro cargo que se destaca pela quantidade de vagas oferecidas é o de operador de caixa, com 150 oportunidades. A remuneração chega a R$ 1,7 mil, além dos benefícios.

Para participar dos processos seletivos, basta cadastrar o currículo no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS) ou ir a uma das 16 agências do trabalhador, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mesmo que nenhuma das oportunidades do dia seja atraente ao candidato, o cadastro vale para oportunidades futuras, já que o sistema cruza dados dos concorrentes com o perfil que as empresas procuram.

Empregadores e empreendedores que desejam ofertar vagas ou utilizar o espaço das agências do trabalhador para as entrevistas podem se cadastrar pessoalmente nas unidades ou pelo e-mail. Pode ser utilizado, ainda, o Canal do Empregador.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

11/08/2026 às 18h05 – Atualizado em 12/08/2026 às 10h26

Festival reúne saúde, esporte, música e experiências gratuitas neste fim de semana

Praça do Cruzeiro recebe a segunda edição do Conecta Wellness Brasília, que ocorre de 14 a 16 de agosto e terá corrida para 7,5 mil participantes

Por Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

Brasília recebe, desta sexta-feira (14) a domingo (16), a segunda edição do Conecta Wellness Brasília, festival gratuito que transforma a Praça do Cruzeiro em um grande espaço dedicado à saúde, ao esporte, ao bem-estar, à cultura e ao turismo de experiências. Ao longo de três dias, o público poderá participar de extensa programação que inclui corrida de rua, aulas de yoga, pilates, funcional, jump e kangoo, palestras e oficinas, atendimentos de saúde, feira wellness, gastronomia e shows com Clima de Montanha, Rainer e Doze Por Oito. A entrada é gratuita mediante retirada de ingresso neste site.

Com expectativa de receber cerca de 20 mil pessoas, o evento foi pensado para diferentes idades e perfis de público, reunindo em um mesmo espaço atividades de movimento, relaxamento, informação, entretenimento e convivência. Um dos grandes destaques é a Corrida Conecta Wellness, marcada para domingo (16), com percursos gratuitos de 5 km e 10 km e 7.500 vagas. A prova contempla ainda a participação e premiação de pessoas com deficiência (PcD).

Com expectativa de receber aproximadamente 20 mil pessoas, o evento foi pensado para diferentes idades e perfis de público | Fotos: Divulgação

Três dias de experiências

A programação começa na sexta-feira (14), das 9h às 18h, com a entrega oficial dos kits da corrida. Durante todo o dia também estarão disponíveis a Feira Wellness, espaço instagramável, praça de alimentação, área gamer, área kids e DJ, dando início à experiência do festival.

O sábado (15) será dedicado a uma verdadeira imersão no universo wellness. A partir das 8h, diferentes espaços funcionarão simultaneamente com atividades gratuitas. Na Arena Movimento, o público poderá participar de mobilidade e alongamento, funcional, Fit Dance Experience, kangoo e jump. Já o Espaço Zen terá uma programação voltada a práticas como yoga, pilates e atividades de mobilidade e alongamento.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

O conhecimento também ganha espaço no Conecta Talks. Às 9h, Jéssica Alehandra conduz uma oficina de respiração e meditação. Às 10h, Miguel Gonçalves aborda o tema alimentação funcional. Às 13h, José Alves fala sobre a importância da atividade física; e, às 14h30, Gabi Rosa promove uma oficina de autocuidado.

Na área dedicada à saúde, haverá avaliação e atendimento nutricional, testes rápidos, massoterapia, massagens e quiropraxia, além da Arena Recovery, voltada à recuperação e ao relaxamento dos participantes.

Música também faz parte do bem-estar

A programação cultural terá atrações musicais ao longo do fim de semana. No sábado, o Clima de Montanha sobe ao palco às 11h. Às 18h, Rainer comanda o grande show de encerramento do segundo dia, enquanto a Feira Wellness, a praça de alimentação, a Vila Wellness e o espaço instagramável seguem funcionando.

No domingo (16), a música acompanha os participantes desde as primeiras horas da manhã e ganha destaque após a corrida, com apresentação do Doze Por Oito, dividida em duas partes, às 9h30 e às 10h30.

Domingo começa com corrida de 5 km e 10 km

O último dia do Conecta Wellness começa cedo. A partir das 6h, acontece a concentração dos atletas, acompanhada por DJ. Às 6h30, haverá aquecimento, alongamento, avisos gerais e orientações para a prova.

A largada oficial das corridas de 5 km e 10 km será às 7h, reunindo milhares de participantes em uma experiência esportiva gratuita e inclusiva. A partir das 7h30, com a chegada dos primeiros atletas, a Arena Recovery inicia os atendimentos com massoterapia, massagem e quiropraxia. Às 8h, os corredores terão hidratação, kit pós-prova e atividades de recuperação, enquanto a Arena Wellness abre sua programação com jump e yoga.

Às 9h, está previsto o encerramento da corrida. Na sequência, às 9h30, o Doze Por Oito inicia a primeira parte de seu show. Às 10h, acontece a cerimônia oficial de premiação, contemplando as categorias dos percursos de 5 km e 10 km e a categoria PcD. Às 10h30, o Doze Por Oito retorna ao palco para a segunda parte da apresentação.

O encerramento oficial da segunda edição do Conecta Wellness Brasília está previsto para as 12h de domingo.

Além de incentivar hábitos saudáveis e democratizar o acesso às práticas de bem-estar, o Conecta Wellness busca fortalecer Brasília como referência nacional em turismo de saúde e bem-estar

Saúde, turismo e economia criativa

Além de incentivar hábitos saudáveis e democratizar o acesso às práticas de bem-estar, o Conecta Wellness busca fortalecer Brasília como referência nacional em turismo de saúde, bem-estar, eventos e experiências. A iniciativa também contribui para movimentar a economia criativa e o turismo local, reunindo empreendedores, expositores,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

produtores e profissionais ligados aos segmentos de alimentação saudável, produtos naturais, artesanato, serviços e qualidade de vida.

Mais do que um evento, o Conecta Wellness Brasília se propõe a criar uma experiência de autocuidado e convivência, ocupando um dos espaços públicos da capital com esporte, saúde, cultura, lazer e informação.

Serviço

Conecta Wellness Brasília — 2ª edição
Data: 14 a 16 de agosto de 2026
Local: Praça do Cruzeiro — Brasília/DF
Entrada gratuita
Ingressos gratuitos pelo site

Dias e Horários

Sexta-feira (14): das 9h às 18h — entrega de kits, Feira Wellness, área kids, área gamer, praça de alimentação, DJ e demais experiências.
Sábado (15): a partir das 8h — atividades wellness, aulas, palestras, oficinas, atendimentos de saúde e shows de Clima de Montanha e Rainer.
Domingo (16): concentração da corrida às 6h; largada dos 5 km e 10 km às 7h; show do Doze Por Oito a partir das 9h30; premiação às 10h e encerramento às 12h.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

10/08/2026 às 19h18 - Atualizado em 10/08/2026 às 19h18

Sarau literário marca final da leitura do livro "A Cabeça do Santo" por idosos de Brazlândia

Durante dois meses, os conviventes leram a obra juntos, debateram o texto e realizaram diversas atividades artísticas relacionadas ao tema

Por Agência Brasília* | Edição: José Renato Garcia

Cerca de 50 pessoas idosas participaram, na última sexta-feira (7/8), de um sarau literário promovido pelo Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Cecon) de Brazlândia, marcando o encerramento da leitura de *A Cabeça do Santo*, da escritora cearense Socorro Acioli. A atividade marcou o fechamento da 14ª edição do Clube do Livro Arvoreando Saberes. Durante dois meses, os conviventes leram o livro juntos, debateram o texto e realizaram diversas atividades artísticas relacionadas ao tema.

O encontro dessa sexta contou com uma sessão de cinema, que apresentou vídeos do local que inspirou a história do livro e entrevistas com a autora sobre o processo de escrita da obra. Os participantes também foram convidados a revisitar a narrativa por meio de um jogo de perguntas e respostas sobre a história e a experiência da leitura. Como parte da programação, os conviventes apresentaram ainda um cordel produzido coletivamente, com um resumo da obra, além de uma exposição das esculturas de cabeças confeccionadas pelos integrantes durante as oficinas de leitura. O espaço foi ambientado com elementos relacionados à história e contou com um lanche especial, incluindo comidas que ganharam destaque ao longo da leitura, como baião de dois e cuscuz.

Cerca de 50 pessoas idosas participaram do sarau literário promovido pelo Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Cecon) de Brazlândia | Fotos: Divulgação

O romance *A Cabeça do Santo*, da escritora Socorro Acioli, narra a trajetória de um jovem que busca cumprir as promessas feitas à mãe e, ao longo do caminho, redescobre a fé nas pessoas e na vida. O livro também convida à reflexão sobre desigualdades sociais e de gênero, além de abordar temas como resiliência, empoderamento, solidariedade e a busca por um mundo mais justo e inclusivo.

Além de estimular o gosto pela leitura, o projeto tem como principal objetivo democratizar o acesso aos livros por meio de estratégias inclusivas e promover atividades intergeracionais, fortalecendo vínculos comunitários, o respeito, a solidariedade e a troca de experiências entre os participantes.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

"É um projeto que convida a caminhar pela literatura e, a partir dela, olhar também para nós mesmos e para a sociedade. *A Cabeça do Santo* traz uma história de fé, recomeços e encontros, mas também nos provoca a pensar sobre desigualdades, sobre o papel das pessoas na transformação da realidade e sobre a importância de construirmos relações mais solidárias e inclusivas", ressalta a chefe do Cecon Brazlândia, Daniele Menezes.

O Clube do Livro Arvoreando Saberes conta com 36 participantes frequentes e já chegou ao seu 14º livro lido

Clube do Livro

Atualmente, o Clube do Livro Arvoreando Saberes conta com 36 participantes frequentes e já chegou ao seu 14º livro lido por meio de uma estratégia de leitura acessível e inclusiva. A leitura de *A Cabeça do Santo* teve início em junho e foi concluída após 10 encontros semanais. Considerando que o grupo é formado majoritariamente por pessoas idosas, muitas delas não alfabetizadas ou com baixa acuidade visual, as educadoras sociais da unidade, Meirislane Lino, Daniele Nunes e Josilene de Cássia, transformam cada obra em audiobook e radionovela, utilizando diferentes vozes e efeitos sonoros.

Atendida pelo Cecon há mais de 15 anos, Maria das Graças Nunes gosta muito das leituras que tem acesso pelo Clube da Leitura. "A cada edição, a gente aprende, conhece novas histórias e percebe como a cultura e a literatura podem transformar a vida das pessoas. É um momento de encontro, de troca e também de guardar boas lembranças. Por isso, considero esse evento muito importante e espero continuar participando por muitos anos," conta.

Segundo a chefe do Cecon Brazlândia, Daniele Menezes, a iniciativa também evidencia os benefícios da leitura para a saúde mental. "Ler ou acompanhar uma leitura contribui para a ampliação do repertório cultural e informacional, enriquece o vocabulário, estimula as funções cognitivas e favorece novas formas de compreender o mundo. Além disso, a prática auxilia na redução do estresse e da ansiedade, promove momentos de relaxamento e pode contribuir para uma melhor qualidade do sono", finaliza.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

10/08/2026 às 18h49 – Atualizado em 10/08/2026 às 18h49

Circuito Paroquial leva turismo religioso a sete regiões do Distrito Federal

Projeto valoriza festas tradicionais de matriz católica, incentiva o deslocamento de visitantes e movimenta a economia local

Por Agência Brasília | Edição: Vinicius Nader

O Distrito Federal recebe, entre agosto e outubro, o Circuito Paroquial do Distrito Federal, iniciativa voltada para o fortalecimento do turismo religioso e a valorização das festividades tradicionais de matriz católica. Realizado em sete localidades, o projeto descentraliza o fluxo turístico e amplia a movimentação de visitantes e a geração de renda em diferentes regiões administrativas.

A Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, em Ceilândia, recebeu o circuito em 8 e 9 de agosto | Fotos: Divulgação

A programação teve início em agosto, com duas festas realizadas no mesmo fim de semana: na Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição, em Taguatinga, entre os dias 7 e 9 de agosto; e na Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, em Ceilândia, nos dias 8 e 9 de agosto.

O circuito segue com outras cinco festividades programadas até outubro:

- Paróquia Nossa Senhora de Fátima, em Samambaia: 14 a 16 de agosto;
- Paróquia Nossa Senhora das Lágrimas, em Vicente Pires: 12 e 13 de setembro;
- Paróquia São José, em Samambaia: 11 a 13 de setembro;
- Paróquia São Pedro e São Paulo, em Taguatinga: 19 e 20 de setembro;
- Paróquia João Paulo II, no Jardins Mangueiral: 10 e 11 de outubro.

A expectativa do projeto é reunir cerca de 5 mil pessoas por edição, alcançando aproximadamente 35 mil visitantes ao longo de todo o circuito. Além das celebrações religiosas, as festividades contam com apresentações de bandas regionais, barracas gastronômicas, espaços de convivência e estrutura preparada para receber o público com segurança e acessibilidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

O circuito fortalece o turismo religioso, a economia criativa e o empreendedorismo local

O circuito também contribui para o fortalecimento da economia criativa e do empreendedorismo local, a partir da contratação de bandas regionais e da participação de comerciantes e empreendedores responsáveis pelas barracas de alimentação e serviços, contribuindo para a geração de trabalho e renda durante os eventos.

Outro objetivo é incentivar o deslocamento de moradores de diferentes regiões do Distrito Federal e do Entorno motivados pela fé, devoção e interesse pelas manifestações culturais e religiosas. Dessa forma, o projeto contribuiu para ampliar a circulação de pessoas pelo território e estimular o consumo de produtos e serviços nas comunidades que recebem as festividades.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

10/08/2026 às 18h12 – Atualizado em 11/08/2026 às 09h59

Megabazar com mais de 15 mil itens começa nesta segunda (10) no Hospital de Base

Pela primeira vez, evento da Rede Feminina de Combate ao Câncer será realizado durante toda a semana, com reposição diária

Por Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

A partir desta segunda-feira (10), o estacionamento do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) recebe o Megabazar da Rede Feminina de Combate ao Câncer. A iniciativa reúne mais de 15 mil itens, entre roupas, calçados, brinquedos, acessórios e artigos para o lar, e segue até a sexta-feira (14).

Pela primeira vez, o bazar será realizado durante toda a semana. A iniciativa busca arrecadar recursos para apoiar as atividades desenvolvidas pela Rede Feminina, que atua no acolhimento e suporte a pacientes em tratamento contra o câncer.

Roupas, calçados, brinquedos e utilidades domésticas em bom estado de conservação estão entre os itens vendidos no bazar | Foto: Divulgação

Segundo a coordenadora da instituição, Larissa Bezerra, haverá reposição diária, garantindo novidades para quem visitar o espaço ao longo dos cinco dias. “O bazar só é possível por causa das doações que recebemos, e teremos novidades todos os dias para garantir a rotatividade dos itens”, conta.

Entre as opções disponíveis estão utilidades domésticas, casacos, roupas, calçados, brinquedos e acessórios em bom estado de conservação. Os pagamentos podem ser feitos em dinheiro, Pix, cartão de débito ou crédito, com possibilidade de parcelamento em até dez vezes sem juros.

Evento aproxima solidariedade e cotidiano do hospital

A localização facilita o acesso de pacientes, acompanhantes, colaboradores e demais pessoas que passam pelo Hospital de Base. Foi o que aconteceu com Rosilene Galdino da Silva, que esteve na unidade para marcar consultas e exames para o filho e aproveitou a passagem pelo hospital para comprar alguns itens para as netas.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

"Eu fui pega de surpresa e achei ótimo, já que adoro bazar. E a Rede Feminina faz um trabalho muito bonito, então fico feliz em ajudar", elogia.

O megabazar funciona das 8h às 17h e é aberto ao público. Os itens que não forem comercializados, até o final da ação, serão destinados a outras instituições.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

10/08/2026 às 17h43 - Atualizado em 10/08/2026 às 17h43

Agências do trabalhador oferecem 1.517 vagas nesta terça-feira (11)

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo via aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Por Carine Aguiar, da Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

As agências do trabalhador do Distrito Federal oferecem, nesta terça-feira (11), 1517 vagas para candidatos em busca de uma oportunidade no mercado de trabalho. As chances contemplam profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência, incluindo quem busca o primeiro emprego.

O maior salário entre as vagas disponíveis é para o cargo de nutricionista, que oferece 20 oportunidades com remuneração de até R$ 3,6 mil, além dos benefícios.

Outro cargo que se destaca pela quantidade de vagas oferecidas é o de operador de caixa, com 149 oportunidades. A remuneração chega a R$ 1,7 mil, além dos benefícios.

Para participar dos processos seletivos, basta cadastrar o currículo no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS) ou ir a uma das 16 agências do trabalhador, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mesmo que nenhuma das oportunidades do dia seja atraente ao candidato, o cadastro vale para oportunidades futuras, já que o sistema cruza dados dos concorrentes com o perfil que as empresas procuram.

Empregadores e empreendedores que desejam ofertar vagas ou utilizar o espaço das agências do trabalhador para as entrevistas podem se cadastrar pessoalmente nas unidades ou pelo e-mail. Pode ser utilizado, ainda, o Canal do Empregador.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

10/08/2026 às 17h15 – Atualizado em 11/08/2026 às 10h01

Arena Gamer leva tecnologia e experiências imersivas à 6ª Feira Nacional da Uva e do Vinho de Brasília

Espaço gratuito integra games, realidade virtual, robótica, simuladores e outras experiências tecnológicas à programação da feira em Planaltina

Por Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

Entre os dias 7 a 16 de agosto, a 6ª Feira Nacional da Uva e do Vinho de Brasília 2026 contará com uma atração especialmente dedicada à tecnologia, à inovação e à cultura digital. A Arena Gamer, que será realizada no Parque de Exposições de Planaltina, oferecerá gratuitamente ao público experiências com jogos eletrônicos e outras atividades interativas.

A iniciativa busca ampliar o acesso da população às novas tecnologias e aproximar crianças, jovens, adultos e famílias do universo da inovação. O espaço foi concebido para unir entretenimento, aprendizagem e experimentação tecnológica, permitindo que o visitante tenha contato direto com equipamentos e experiências normalmente associados ao universo gamer e às tecnologias emergentes.

Entre as atrações estão áreas destinadas a PC Gamer, consoles, fliperamas, Just Dance, simuladores de corrida, realidade virtual, robótica e exposição relacionada à história dos videogames | Foto: Divulgação

Entre as atrações estão áreas destinadas a PC Gamer, consoles, fliperamas, Just Dance, simuladores de corrida, realidade virtual, robótica e exposição relacionada à história dos videogames, além de atividades especiais voltadas à cultura gamer e à interação com o público.

A proposta também reforça o caráter multissetorial da Feira Nacional da Uva e do Vinho, incorporando a ciência, a tecnologia e a inovação a uma programação tradicionalmente associada ao turismo, à gastronomia, à cultura e à produção regional.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Outro eixo importante do projeto é a inclusão e a acessibilidade. A arena contará com piso adequado para atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, circulação acessível e equipe de apoio para prestar suporte ao público. A estrutura geral da feira também contará com recursos de acessibilidade, como banheiros adaptados, rampas e demais instalações necessárias à participação dos visitantes.

Além da execução das atividades, o projeto realizará pesquisa de satisfação junto ao público, permitindo avaliar a experiência dos participantes, a qualidade das estruturas e equipamentos, o atendimento das equipes e a percepção sobre a importância da presença da tecnologia e da inovação dentro da Feira Nacional da Uva e do Vinho. Os resultados contribuirão para a mensuração do alcance da iniciativa e para o aprimoramento de futuras ações.

Serviço

6ª Feira Nacional da Uva e do Vinho de Brasília 2026
Data: 7 a 16 de agosto de 2026
Local: Parque de Exposições de Planaltina
Horário: a partir das 18h nos dias 7, 11, 12, 13 e 14
a partir das 10h nos dias 8, 9, 15 e 16

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

10/08/2026 às 12h07 – Atualizado em 10/08/2026 às 12h07

Dia Mundial de Combate ao Colesterol reforça necessidade de hábitos saudáveis

Boas escolhas podem fazer diferença na maneira como a gordura é acumulada no corpo, evitando doenças do coração e AVC

Por Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

Criado para conscientizar sobre prevenção e diagnóstico precoce, o Dia Mundial de Combate ao Colesterol foi celebrado no sábado (8). A data reforça o papel da alimentação e dos exercícios físicos na prevenção de doenças do coração e do acidente vascular cerebral (AVC).

Boas escolhas podem fazer diferença na forma como a gordura é acumulada no corpo. É preferível ingerir frutas, vegetais, grãos integrais e alimentos ricos em ômega 3, como peixes. A prática regular de atividade física também é essencial. Recomenda-se, no mínimo, 150 minutos semanais de exercícios de intensidade moderada. Evitar o cigarro e o consumo excessivo de bebidas alcoólicas também favorece a saúde cardiovascular.

A doença é silenciosa. Exame de rotina é essencial para diagnóstico de colesterol alto | Foto: Divulgação

Colesterol é sempre ruim?

Também chamado de lipídio, o colesterol é uma substância produzida pelo fígado e essencial para o funcionamento do corpo humano. Ele participa da formação das células de vários órgãos e da produção de hormônios e vitaminas. O perigo está no excesso.

Quando em níveis elevados, o colesterol pode se acumular nas paredes das artérias, provocando obstrução e reduzindo o fluxo sanguíneo. Esse processo aumenta o risco de doenças como angina, infarto do miocárdio, insuficiência cardíaca e morte súbita. Quando o bloqueio ocorre nas artérias carótidas ou cerebrais, aumenta o risco de AVC.

Essas doenças, segundo o Ministério da Saúde, são a principal causa de mortalidade no Brasil, com 300 mil óbitos anuais. A pasta estima que cerca de 40% da população brasileira tenha taxas elevadas de colesterol.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Prevenção

Como o colesterol elevado não costuma apresentar sintomas, a prevenção passa pela realização de exames de rotina, como o lipidograma ou perfil lipídico.

Na rede pública, a porta de entrada para o atendimento é a Unidade Básica de Saúde (UBS). Situações mais graves, com risco cardiovascular elevado, são encaminhadas às policlínicas. Também é possível ter acesso a medicamentos para o controle do colesterol, prescritos conforme avaliação médica e confirmação diagnóstica.

A Sociedade Brasileira de Cardiologia recomenda que o rastreamento comece a partir dos 20 anos. Crianças e adolescentes devem realizar o exame caso tenham histórico familiar de colesterol alto ou problemas cardíacos. A maior parte das ocorrências concentra-se a partir dos 40 anos.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

07/08/2026 às 13h57 – Atualizado em 07/08/2026 às 13h57

Carreta da Inclusão chega a Sobradinho com serviços gratuitos para pessoas com deficiência

Serviços públicos, tecnologia e atividades voltadas à acessibilidade estão disponíveis em uma estrutura itinerante

Por Agência Brasília | Edição: Paulo Soares

A Carreta da Inclusão passa por diversas regiões administrativas e agora chega a Sobradinho, onde permanecerá entre os dias 11 e 14 deste mês. A ação será realizada no estacionamento do Espaço Cultural de Sobradinho, das 9h às 16h, levando atendimento especializado, orientação e serviços essenciais para pessoas com deficiência, familiares e cuidadores.

O evento tem o objetivo de promover políticas públicas voltadas à população com deficiência e seus familiares, oferecendo serviços como a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPcD), da Carteira de Identificação da Pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), orientações sobre direitos, benefícios e políticas públicas, além de encaminhamentos para atendimento, quando necessário.

A ação será realizada no estacionamento do Espaço Cultural de Sobradinho | Foto: Divulgação

A estrutura também proporciona um ambiente de acolhimento e informação, permitindo que os participantes esclareçam dúvidas, conheçam os serviços disponíveis e tenham acesso a orientações que contribuem para o exercício da cidadania e para a garantia de direitos.

A iniciativa busca facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos, concentrando diferentes atendimentos em um único local. Ao reunir diversos órgãos e serviços em um mesmo espaço, o projeto reduz a necessidade de deslocamentos, amplia o alcance das ações de inclusão e fortalece o atendimento humanizado nas regiões administrativas.

SERVIÇO

Carreta da Inclusão – Sobradinho

Data: 11 a 14 deste mês

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Local: Estacionamento do Espaço Cultural de Sobradinho

Horário: das 9h às 16h.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

07/08/2026 às 09h53 - Atualizado em 07/08/2026 às 15h24

Workshop sobre gestão de parcerias encerra programação com recorde de participação

Capacitação superou a estimativa de público e consolidou espaço de troca de experiências e fortalecimento da gestão pública

Por Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

O terceiro e último dia do workshop "Gestão de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil – da Captação de Recursos à Prestação de Contas" encerrou, nesta quinta-feira (6), uma programação marcada pelo compartilhamento de conhecimentos, integração entre as áreas e grande participação de servidores. O evento superou as expectativas da organização ao registrar um público duas vezes maior do que o inicialmente previsto.

Ao longo dos três dias, os participantes acompanharam palestras e atividades práticas sobre todas as etapas que envolvem a gestão de parcerias com organizações da sociedade civil, desde a captação de recursos até a prestação de contas. A proposta foi apresentar, de forma integrada, o papel de cada área envolvida no processo, proporcionando uma visão mais ampla e colaborativa sobre a construção, execução e acompanhamento das parcerias.

Servidores participam do worshop: palestras e atividades práticas sobre todas as etapas que envolvem a gestão de parcerias com organizações da sociedade civil | Foto: Divulgação

No último dia, a programação abordou os procedimentos administrativos, a fiscalização, o monitoramento e a prestação de contas, temas fundamentais para garantir segurança, transparência e eficiência na execução das parcerias.

Um dos principais resultados do workshop foi o engajamento dos participantes. Além da expressiva adesão, muitos servidores manifestaram interesse pela realização de novas capacitações sobre o tema e sugeriram que a iniciativa tenha continuidade, ampliando a discussão para outros assuntos relacionados à gestão pública. A troca de experiências ao longo dos encontros contribuiu para uma atuação mais alinhada, colaborativa e preparada para enfrentar os desafios da gestão de parcerias.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

O sucesso da primeira edição reforça o potencial de iniciativas voltadas à formação continuada dos servidores, estimulando a disseminação de boas práticas e o fortalecimento de uma cultura de planejamento, transparência e cooperação na administração pública.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

07/08/2026 às 09h03 – Atualizado em 07/08/2026 às 15h19

Ampliada oferta de tratamento menos invasivo para obstruções nas artérias do coração no Hospital de Base

Novo equipamento permite tratar casos complexos durante o cateterismo, reduz o tempo de internação e amplia a segurança dos pacientes

Por Agência Brasília | Edição: Chico Neto

Pacientes com obstruções graves nas artérias do coração passam a contar com uma nova alternativa de tratamento no Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), que agora dispõe de um rotablator, tecnologia utilizada em procedimentos de alta complexidade para tratar artérias coronárias com intensa calcificação.

Aparelho permite procedimento menos invasivo nos casos em que a angioplastia convencional não pode ser feita | Foto: Divulgação

A novidade permite que pacientes que antes precisavam ser submetidos a uma cirurgia cardíaca convencional possam, em muitos casos, passar por um procedimento menos invasivo durante o cateterismo. Além de ampliar a segurança, a técnica reduz o tempo de internação e contribui para diminuir os custos da rede pública de saúde.

“Esse reforço para o Hospital de Base traz inúmeros benefícios para a população e fortalece ainda mais nossa posição como referência no tratamento de doenças coronárias de alta complexidade”, resume o chefe do Serviço de Hemodinâmica do HBDF, Gabriel Kanhouche.

O rotablator é indicado para casos em que o acúmulo de placas de colesterol provoca intensa calcificação das artérias, dificultando ou impedindo a realização da angioplastia convencional. A incorporação da tecnologia ocorre justamente na semana em que é celebrado o Dia do Colesterol, reforçando a importância da prevenção e do tratamento das doenças cardiovasculares.

Durante o procedimento, uma pequena broca de alta precisão desgasta a camada calcificada da artéria, permitindo a implantação do stent e o restabelecimento do fluxo sanguíneo para o coração.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

> “Com essa intervenção, conseguimos, em muitos casos, evitar uma cirurgia cardíaca mais complexa no futuro”
>
> **Leandro Valim, cardiologista intervencionista do HBDF**

“O equipamento é utilizado quando a calcificação está muito avançada e outras técnicas já não são suficientes para tratar a obstrução”, explica o cardiologista intervencionista Leandro Richa Valim. “Com essa intervenção, conseguimos, em muitos casos, evitar uma cirurgia cardíaca mais complexa no futuro.”

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

07/08/2026 às 08h10 - Atualizado em 07/08/2026 às 15h16

Confira a programação cultural e turística do DF para este fim de semana

Festivais, shows musicais, voos de balão e outros eventos fazem parte da agenda brasiliense entre esta sexta-feira (7) e domingo (9)

Por Jak Spies, da Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

O Distrito Federal recebe neste fim de semana o Festival de Esportes Aéreos — FEA Brasília 2026, com voos de balão, Base Jump e outras atrações. O evento vai até domingo (9) no Gramado do Eixo Cultural Ibero-Americano e na Torre Digital, com uma programação que reúne apresentações culturais, feira de artesanato e praça de alimentação. A programação inclui, ainda, o Night Glow — espetáculo no qual os balões se iluminam ao anoitecer. Os ingressos para entrada no evento e para os voos cativos podem ser retirados gratuitamente pela plataforma Sympla.

A programação inclui, ainda, o Night Glow — espetáculo no qual os balões se iluminam ao anoitecer | Foto: Divulgação

Nesta sexta (7) e no sábado (8), empreendedoras ocuparão a Casa de Cultura do Guará durante o 1º Festival Transforme-se. O evento conta com a Feira Empreendedorismo, que reúne produtos artesanais feitos por mulheres. A programação também traz capacitação para agentes culturais e shows musicais com Renata Jambeiro, Elas que Toquem e Martinha do Coco. O festival será das 19h às 23h. Mais informações estão disponíveis nas redes sociais do evento.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Empreendedoras ocuparão a Casa de Cultura do Guará durante o 1º Festival Transforme-se

Também neste fim de semana, o Riacho Fest 2026 ocorre no Riacho Fundo II com música, lazer e entretenimento. A entrada é franca mediante apresentação do ingresso, disponível junto à programação no Sympla.

Mais uma edição do Café Som Viola ocorre neste sábado, no Museu Vivo da Memória Candanga, no Núcleo Bandeirante. A 6ª edição do evento celebra o Dia dos Pais e reúne famílias, música popular e café comunitário das 9h às 12h, com classificação livre. Mais informações estão disponíveis neste link.

Mais uma edição do Café Som Viola ocorre neste sábado, no Museu Vivo da Memória Candanga, no Núcleo Bandeirante

São Sebastião recebe, até domingo, a segunda edição da Temporada Beach Bar, evento que reúne atrações e uma ação beneficente por meio da doação voluntária de alimentos não perecíveis, que serão destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social. A programação será no Espaço Tropical, com sessões gratuitas de cinema ao ar livre na sexta-feira, além de shows com o cantor Thiago Jhonathan, no sábado, e com o artista Paraná, no domingo.

A partir desta sexta, entra em cartaz o espetáculo solo da artista circense Aisha Britto, *Pelle — A Maripoza*, no Centro de Pesquisa e Difusão das Artes Circenses (Galpoa), localizado na Vila Planalto. A peça fica até domingo. A performance de circo contemporâneo e dança aborda temas como corpo feminino, memória e resistência. A primeira apresentação será voltada a mulheres (cis e trans). As sessões ocorrem às 20h, e, após o espetáculo, haverá conversa com a artista. Toda a temporada contará com intérprete de Libras e duas apresentações terão audiodescrição para pessoas com deficiência visual. A entrada é franca mediante retirada de ingressos, disponíveis no link.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Espetáculo solo da artista circense Aisha Britto, *Pelle — A Maripoza*, ocorre no Centro de Pesquisa e Difusão das Artes Circenses (Galpoa), localizado na Vila Planalto

Espaços culturais

No Centro Cultural Três Poderes e Espaço Oscar Niemeyer, a população terá acesso a eventos que envolvem música, arte e imersão cultural. No Panteão da Pátria, até sábado, estão em exibição as mostras *Tancredo Neves e Ilha de Realidade Virtual*, de Anna Nery. No gramado, ocorre o Buraco do Jazz, que reúne música ao vivo das 18h até 0h.

Já no Espaço Oscar Niemeyer, é possível visitar a exposição *Niemeyer por Niemeyer*, de Kadu Niemeyer. No Museu Histórico de Brasília (Museu da Cidade), está em cartaz a exposição permanente *História de Brasília em Mármore*. Amostras também estão na programação do Museu de Arte de Brasília este fim de semana, além de eventos e art talks.

Os complexos culturais do DF também contam com atividades, desde aulas de dança até cursos de teatro e stand-ups de comédia. A programação completa está disponível nas páginas do Complexo Cultural de Planaltina e do Complexo Cultural de Samambaia.

No Memorial dos Povos Indígenas, aberto das 9h às 17h de terça a domingo, estão disponíveis exposições e oficinas interativas, como a de Joalheria Contemporânea — que ensina técnicas como furos com broca, nós em cordas e acabamentos feitos com fogo.

Jardim Botânico, que funciona de terça a domingo, das 9h às 17h — com entrada gratuita aos domingos | Foto Lucio Bernardo Jr

Na Biblioteca Nacional de Brasília (BNB), há atividades como clubes de leitura e cursos de conversação em inglês, além de eventos musicais no espaço.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

O Espaço Cultural Renato Russo conta com espetáculos teatrais, exposições e oficinas. Entre elas, a oficina de dança e artes marciais, no Galpão Hugo Rodas, das 19h às 22h na sexta-feira; o espetáculo *Fragmentos*, no Galpão Hugo, neste sábado, às 18h; e a Feira Tekoá de Cultura Indígena, na Praça Central, das 10h às 22h no domingo.

Turismo e passeios

Além dos eventos culturais, estão disponíveis atrativos turísticos de Brasília por meio de rotas como a Arquitetônica, do Rock, do Queijo e a Rota da Paz. Confira as rotas disponíveis no Portal de Turismo. Também seguem como opções o Zoológico de Brasília, aberto de terça-feira a domingo e nos feriados, das 8h30 às 17h; e o Jardim Botânico, que funciona de terça a domingo, das 9h às 17h — com entrada gratuita aos domingos.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

06/08/2026 às 17h11 - Atualizado em 06/08/2026 às 17h11

Semana termina com mais de mil vagas nas agências do trabalhador

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Por Carine Aguiar, da Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

As agências do trabalhador do Distrito Federal oferecem, nesta sexta-feira (7), 1184 vagas para candidatos em busca de uma oportunidade no mercado de trabalho. As chances contemplam profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência, incluindo quem busca o primeiro emprego.

O maior salário entre as vagas disponíveis é para o cargo de nutricionista, que oferece 20 oportunidades com remuneração de até R$ 3,6 mil, além dos benefícios.

Outro cargo que se destaca pela quantidade de vagas oferecidas é o de operador de caixa, com 123 oportunidades. A remuneração chega a R$ 1,7 mil, além dos benefícios. Em seguida, está o cargo de copeiro, que reúne 110 vagas, com salário de até R$ 1,6 mil, além dos benefícios.

Para participar dos processos seletivos, basta cadastrar o currículo no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS) ou ir a uma das 16 agências do trabalhador, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mesmo que nenhuma das oportunidades do dia seja atraente ao candidato, o cadastro vale para oportunidades futuras, já que o sistema cruza dados dos concorrentes com o perfil que as empresas procuram.

Empregadores e empreendedores que desejam ofertar vagas ou utilizar o espaço das agências do trabalhador para as entrevistas podem se cadastrar pessoalmente nas unidades ou pelo e-mail. Pode ser utilizado, ainda, o Canal do Empregador.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

06/08/2026 às 14h22 – Atualizado em 06/08/2026 às 15h58

Com entrada gratuita, Festival de Esportes Aéreos é opção para curtir o fim de semana

Evento será realizado até domingo (9), em dois cartões-postais da capital, com programação gratuita que reúne esporte, turismo, cultura e entretenimento

Por Agência Brasília | Edição: Paulo Soares

Brasília entra no clima da aventura nesta semana com a realização do Festival de Esportes Aéreos – FEA Brasília 2026, um dos maiores eventos do segmento no Distrito Federal. De quarta-feira (5) a domingo (9), o público poderá acompanhar uma programação gratuita que transforma o gramado do Eixo Cultural Ibero-Americano e a Torre Digital em grandes cenários para experiências que unem adrenalina, lazer, cultura e turismo.

Durante cinco dias, o festival reunirá modalidades como balonismo, voos cativos, paramotor, aeromodelismo e paraquedismo B.A.S.E. Jump, além de apresentações culturais, feira de artesanato, atrações teatrais, praça de alimentação e shows musicais. Um dos momentos mais aguardados da programação será o Night Glow, espetáculo em que os balões iluminam o céu ao anoitecer, criando um cenário de luzes e cores que encanta visitantes de todas as idades.

Dois espaços, experiências diferentes

No gramado do Eixo Cultural Ibero-Americano, ocorre a principal programação do festival, com voos cativos gratuitos de balão (a depender das condições climáticas), exposição permanente de aeromodelismo, feira de artesanato, atrações teatrais, praça de alimentação e apresentações musicais diárias. Já na Torre Digital, entre sexta-feira (7) e domingo, das 8h às 12h, o público poderá acompanhar demonstrações de paramotor (sobrevoos), aeromodelismo e paraquedismo B.A.S.E. Jump, proporcionando um verdadeiro espetáculo de técnica e precisão em um dos pontos mais emblemáticos de Brasília. O local conta com banheiros públicos e lanchonete para maior conforto dos visitantes.

Durante cinco dias, o festival reunirá modalidades como balonismo | Foto: Divulgação

O evento conta com o apoio institucional da Associação Brasileira de Paraquedistas (Abpod) e da Associação de Balonismo e Aerodesportos do Centro-Oeste (Abaco).

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Os ingressos gratuitos para entrada no evento e para os voos cativos já podem ser retirados pela plataforma Sympla:

- Voos cativos: https://www.sympla.com.br/evento/voos-cativos-festival-de-esportes-aereos-brasilia/3521397;
- Entrada gratuita: https://www.sympla.com.br/evento/festival-de-esportes-aereos-brasilia/3503483.

Programação – Gramado do Eixo Cultural Ibero-Americano

Quarta, quinta e sexta-feira (5, 6 e 7)

14h – Abertura

15h – Atração teatral

Exposição permanente de aeromodelismo e feira de artesanato

A partir das 17h – Voos cativos (mediante condições climáticas)

18h – Night Glow

19h – Shows musicais

* Quarta-feira – Let it Beatles

* Quinta-feira – O Gabba

* Sexta-feira – Valentines

21h – Encerramento

Sábado e domingo (8 e 9)

12h – Abertura da área do evento, exposição e praça de alimentação

12h às 14h – Show voz e violão

15h – Premiação (domingo)

16h – Atração teatral

A partir das 17h – Voos cativos (mediante condições climáticas)

17h – Shows musicais

* Sábado – Thales Jr.

* Domingo – Du Nada um Samba

19h – Night Glow

21h – Encerramento

Programação – Torre Digital

Sexta a domingo

Horário: 8h às 12h

- Paramotor (sobrevoos)

- Aeromodelismo

- Paraquedismo (B.A.S.E. Jump).

Tags

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

05/08/2026 às 18h26 – Atualizado em 05/08/2026 às 20h14

Operação reforça segurança durante quinta saída temporária de custodiados

Procedimento prevê cerca de 2,5 mil fiscalizações em todo o Distrito Federal para garantir o cumprimento das regras do benefício

Por Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

A partir desta quinta (6) até a próxima segunda-feira (10) haverá uma ampla operação de fiscalização durante a quinta saída temporária de custodiados em 2026. A ação será coordenada e atuará em diversas regiões administrativas do Distrito Federal.

Ao longo da operação, a expectativa é de que sejam realizadas cerca de 2,5 mil fiscalizações, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições impostas judicialmente aos custodiados beneficiados com a saída temporária.

Nesta quinta saída temporária, 1.520 reeducandos, sendo 58 mulheres, deixarão as unidades prisionais. A saída está prevista na Portaria nº 02/2026 da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal (VEP-DF) e contempla pessoas privadas de liberdade que cumprem pena em regime semiaberto e têm autorização para trabalho externo ou para usufruir das saídas temporárias.

Equipes encarregadas das investigações farão visitas aos endereços informados pelos custodiados | Foto: Divulgação

Durante todo o período do benefício, as equipes realizarão visitas aos endereços informados pelos custodiados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas judicialmente. Todas as fiscalizações são registradas em sistema informatizado e comunicadas à Vara de Execuções Penais.

Caso o custodiado não seja localizado no endereço informado nos horários em que deveria permanecer na residência, a ocorrência é registrada e encaminhada ao Poder Judiciário. O descumprimento das condições impostas pode resultar na suspensão do benefício por até três meses, além da adoção de outras medidas previstas na legislação e na Portaria da VEP-DF.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Além da fiscalização domiciliar, o não retorno à unidade prisional na data e horário estabelecidos faz com que o custodiado seja considerado foragido da Justiça, ficando sujeito à regressão de regime e às demais consequências legais cabíveis.

A fiscalização representa uma importante ferramenta de ressocialização, pois estimula o cumprimento das regras, fortalece a responsabilidade dos custodiados durante o benefício e permite ao Poder Judiciário acompanhar o comportamento daqueles que avançam gradualmente no cumprimento da pena.

População pode contribuir com denúncias

A participação da sociedade é fundamental para o sucesso da operação. Qualquer pessoa pode comunicar, de forma anônima, informações sobre custodiados que estejam descumprindo as regras da saída temporária ou que não tenham retornado ao sistema prisional.

As denúncias podem ser realizadas pelos seguintes canais:

- Telefone ou WhatsApp: (61) 99666-6000;

- Sistema de Denúncia Anônima: acesse aqui;

A população também pode consultar a cartilha que reúne as principais regras e condições aplicáveis aos custodiados durante as saídas temporárias.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

TODAS AS NOTÍCIAS

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre no Gama e em Ceilândia nesta sexta (7)

06/08/2026 às 16h06 – Atualizado em 06/08/2026 às 16h15

Abordagem está prevista para passar por 24 pontos nas regiões administrativas

Ler mais...

Nota Legal: contribuinte tem até 4 de setembro para regularizar débitos

06/08/2026 às 14h40 – Atualizado em 06/08/2026 às 14h40

O consumidor pode parcelar ou quitar integralmente o débito e, assim, ficar apto a concorrer a R$ 3,5 milhões em prêmios

Ler mais...

Com entrada gratuita, Festival de Esportes Aéreos é opção para curtir o fim de semana

06/08/2026 às 14h22 – Atualizado em 06/08/2026 às 15h58

Evento será realizado até domingo (9), em dois cartões-postais da capital, com programação gratuita que reúne esporte, turismo, cultura e entretenimento

Ler mais...

População pode ajudar a combater vandalismo em paradas de ônibus: saiba como denunciar

06/08/2026 às 12h13 – Atualizado em 06/08/2026 às 15h38

Em apenas dois meses, 130 ocorrências foram registradas em diversas regiões administrativas

Ler mais...

Feira da Uva e do Vinho altera o trânsito em Planaltina

06/08/2026 às 08h47 – Atualizado em 06/08/2026 às 11h17

Intervenções vão desta sexta-feira (7) ao dia 16, período em que o evento ocorre

Ler mais...

Ceilândia terá ônibus extras para o Maior São João do Cerrado

05/08/2026 às 18h27 – Atualizado em 05/08/2026 às 18h27

Evento ocorrerá em pontos diferentes da cidade de 7 a 16 de agosto

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Ler mais...

Operação reforça segurança durante quinta saída temporária de custodiados

05/08/2026 às 18h26 – Atualizado em 05/08/2026 às 20h14

Procedimento prevê cerca de 2,5 mil fiscalizações em todo o Distrito Federal para garantir o cumprimento das regras do benefício

Ler mais...

Agências do trabalhador disponibilizam 806 vagas nesta quinta-feira (6)

05/08/2026 às 18h16 – Atualizado em 05/08/2026 às 18h17

Há oportunidades disponíveis para profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência. Os salários oferecidos chegam a R$ 2,7 mil

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre no Plano Piloto e em Ceilândia nesta quinta (6)

05/08/2026 às 18h01 – Atualizado em 05/08/2026 às 18h05

Abordagem está prevista para passar por 19 pontos nas regiões administrativas

Ler mais...

Unidade oferece atendimento especializado a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no DF

05/08/2026 às 16h23 – Atualizado em 05/08/2026 às 20h13

Centro localizado na Asa Sul oferece acolhimento humanizado e escuta especializada, integrando a rede de proteção da infância; denúncias podem ser feitas pelos telefones 125 e Disque 100

Ler mais...

1 ... 17 18 19 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

04/08/2026 às 16h49 - Atualizado em 05/08/2026 às 09h02

Liberados R$ 42,1 milhões para pagamento do Cartão Gás, Cartão Prato Cheio e DF Social

A maior parte desse montante, R$ 24,7 milhões, foi investida no programa Cartão Prato Cheio, que contou com 8.725 novos contemplados

Por Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

Foram liberados, nesta segunda-feira (3), R$ 42,1 milhões para o pagamento do Cartão Gás, do Cartão Prato Cheio e do DF Social. A maior parte desse montante, R$ 24,7 milhões, foi investida no Prato Cheio, com crédito de R$ 250, utilizado para compra de alimentos. O auxílio é pago em ciclo de 18 parcelas para famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

O Cartão Prato Cheio teve, em junho, 8.725 famílias contempladas, sendo 4.269 entrando pela primeira vez no programa e que devem retirar os cartões nas agências do BRB, e 4.456 retornando. Estes devem utilizar o cartão que já possuem.

Para pagamento do DF Social, foram investidos R$ 10,4 milhões, beneficiando 70 mil famílias. Entre os contemplados do programa, 299 famílias abriram as contas sociais digitais para receber o benefício mensal. Já o Cartão Gás teve investimento de R$ 7 milhões para atender a 70 mil famílias. Em junho, foram 620 novas famílias beneficiadas com o programa.

No site GDF Social, o cidadão pode obter informações sobre a agência do BRB onde vai retirar o cartão, devendo fazer a busca pelo nome do titular do auxílio. Para fazer a retirada, é preciso apresentar documento oficial com foto e CPF.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

03/08/2026 às 16h59 – Atualizado em 03/08/2026 às 16h59

Festival Cultura Viver Juntos leva inclusão, acolhimento e conscientização ao Gama

Rua do Lazer, no Gama, foi o cenário de um domingo divertido

Por Agência Brasília | Edição: Chico Neto

A Rua do Lazer, no Gama, foi palco, neste domingo (2), de uma manhã marcada pela inclusão e o fortalecimento dos laços comunitários, com o Festival Cultura Viver Juntos. O evento reuniu famílias, crianças e moradores da cidade em uma programação voltada para a valorização da diversidade, ao respeito e à conscientização sobre a importância de construir uma sociedade cada vez mais acolhedora.

MC Divertida foi uma das atrações especiais da programação | Foto: Divulgação

A programação contou com diversas atrações, como a participação do Instituto PAS, da MC Divertida e de outros parceiros que proporcionaram momentos de alegria, interação e aprendizado. Por meio de atividades culturais, recreativas e educativas, o festival reforçou a importância da inclusão e da convivência harmoniosa entre pessoas com diferentes realidades e necessidades.

O evento levou uma mensagem de empatia e acolhimento às famílias, especialmente às mães e aos pais de crianças atípicas. Muitas vezes, a jornada dessas famílias é marcada por desafios, dúvidas e sentimentos de solidão.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

01/08/2026 às 16h03 - Atualizado em 01/08/2026 às 17h50

Saiba como fazer e enviar a autoleitura do consumo de água da sua casa

Iniciativa, voltada a imóveis com hidrômetros internos ou de difícil acesso, evita a cobrança de multas por falta de leitura

Por Ana Isabel Mansur, da Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

Moradores do Distrito Federal que têm hidrômetros instalados em áreas internas ou de difícil acesso dispõem do serviço de autoleitura. A ferramenta permite que o próprio cliente repasse mensalmente os números registrados no medidor de água diretamente pelo site da companhia.

A opção facilita a emissão da fatura e ajuda a evitar multas decorrentes da impossibilidade de acesso do leiturista ao local nos casos em que o hidrômetro fica do lado de dentro do lote. Além disso, o controle mensal dos números ajuda o usuário a identificar com rapidez possíveis vazamentos ou desvios de água em caso de aumento atípico no consumo.

A autoleitura facilita a emissão da fatura e ajuda a evitar multas decorrentes da impossibilidade de acesso do leiturista ao local | Foto: Paulo H. Carvalho/Agência Brasília

Como se cadastrar

Para se cadastrar na autoleitura, o usuário deve ser o responsável financeiro pela conta. Não há necessidade de apresentar documentação para solicitar a alteração.

Após o cadastro, o cliente deve registrar a leitura do hidrômetro no portal no período compreendido entre três dias de antecedência da data prevista para a medição oficial e o próprio dia agendado. A fatura para pagamento fica disponível no site cinco dias úteis após o envio dos dados.

Regras e vistorias

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

O sistema de autoleitura exige o cumprimento de normas para a manutenção do cadastro. Nos meses de abril e outubro, o cliente deve garantir o acesso de agentes da companhia ao hidrômetro para vistoria e validação dos registros.

A falta de envio da leitura por dois meses seguidos ou o impedimento de acesso ao imóvel nos meses obrigatórios de vistoria resultam na exclusão do sistema. Nessas situações, uma nova inscrição só poderá ser feita após seis meses.

Em caso de dúvidas sobre o serviço, há atendimento por meio do telefone 115, que funciona 24 horas por dia, ou por intermédio da assistente virtual.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

31/07/2026 às 08h08 – Atualizado em 31/07/2026 às 15h46

Música, teatro e exposições de arte movimentam final de semana brasiliense

Há eventos gratuitos programados para diversas regiões administrativas

Por Catarina Loiola, da Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

O primeiro final de semana de agosto conta com opções culturais gratuitas no Distrito Federal. A programação reúne apresentações teatrais em Águas Claras, Riacho Fundo e Ponte Alta Norte, música instrumental na Vila Planalto, shows de artistas nacionais no Plano Piloto e encontro de cultura popular em Planaltina. Confira a lista:

Música

Neste domingo (2), o projeto Conexões Camerísticas na Praça – Edição Especial é atração no Casarão da Vila Planalto | Fotos: Divulgação

O projeto Conexões Camerísticas na Praça – Edição Especial começa no Casarão da Vila Planalto neste domingo (2). A programação terá encontros aos domingos de agosto, às 11h30, e se encerra no dia 20 de setembro, a partir das 15h30, na Praça Principal do bairro. A flautista Sammille Bonfim e o violonista Vinícius Vianna apresentam performances em diferentes formações musicais.

O III Encontro de Baques do DF ocorre no Complexo Cultural de Planaltina neste final de semana. As atividades serão realizadas das 13h às 21h, com entrada gratuita, incluindo música, cortejo, cinema, feira e convivência.

Teatro

Espectro de Ser, em Águas Claras, tem como tema os desafios do Transtorno do Espectro Autista

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

O espetáculo *Espectro de Ser* aborda os desafios do Transtorno do Espectro Autista (TEA), com foco no nível 1 de suporte. As duas últimas sessões gratuitas serão neste sábado (1º), às 20h, e domingo (2), às 19h, no Teatro dos Ventos, no Duo Mall, em Águas Claras.

O espetáculo *Janelas* ocorre nesta sexta (31) e sábado (1º), às 20h, e domingo (2), às 19h, no Salão Comunitário do Riacho Fundo. A entrada é gratuita e a classificação indicativa é de 14 anos.

Na Ponte Alta Norte, o projeto Bonecos na Rural apresenta o espetáculo *A Flor do Sertão* no Espaço Cultural Cidade dos Bonecos (Avenida Buriti, Condomínio Esquina do Sol, Lote 15 comercial). As sessões serão realizadas nos domingos deste mês, com abertura dos portões às 16h. A entrada é gratuita, com suporte de interpretação em Libras e audiodescrição.

Criançada

No Gama, a MC Divertida é uma das atrações do Festival Cultural Viver Juntos, voltado ao público infantil

O Festival Cultural Viver Juntos oferece atividades voltadas ao público infantil neste domingo (2), em frente à Vila Olímpica do Gama, a partir das 9h. O evento conta com apresentações artísticas, brinquedoteca inclusiva, espaços de convivência e conversas sobre autismo infantil. As atrações incluem a MC Divertida e apresentações de personagens infantis.

Exposições

Um encontro automotivo ocorre no Pavilhão do Parque da Cidade neste sábado (1º) e domingo (2), a partir das 9h, com entrada gratuita mediante retirada de ingressos pela plataforma Sympla. A exposição apresenta veículos clássicos, modelos raros, carros customizados e projetos especiais. A programação conta com apresentações musicais das bandas Old Play e Let it Beatles, além de feira de artesanato, área de alimentação e espaço infantil.

Exposição de veículos clássicos e apresentações das bandas Old Play e Let it Beatles estão entre as atrações que movimentam o Pavilhão do Parque da Cidade

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

O Museu de Arte de Brasília (MAB) recebe a exposição *Poéticas Paranaenses – Mulheres do MAC no MAB* até 10 de setembro. A mostra reúne obras do acervo do Museu de Arte Contemporânea do Paraná (MAC). O espaço funciona de quarta a segunda-feira, das 10h às 19h.

Também no MAB, estão abertas para visitação a mostra de longa duração do acervo na galeria principal; a exposição *Marés e Respiro*, de Ingrid Haubrich, na Sala da Contemplação; e *Rejuntes Afetivos*, de Isabel Becker, na Sala Multiúso.

No Museu Nacional da República, ocorrem as mostras *Dípticos, Arte e Curadoria* (Galeria 2), disponível até 9 de agosto, e *Muído em Aleijo ou Aleijo em Miúdos* (Galeria 3), até 30 de agosto. A área externa recebe o Festival Favela Sounds, com entrada gratuita mediante retirada de ingresso na plataforma Sympla. Haverá apresentações artísticas com a cantora Gaby Amarantos e o cantor Puterrier.

O Museu Vivo da Memória Candanga apresenta as exposições *Poeira, Lona e Concreto*; *A Importância da Mulher na Construção da Nova Capital*; *Candangos e Pioneiros: Ernesto Silva e Edson Porto*; *A Construção de Brasília — Fotografias de Jankiel Gonczarowska (1956–1970)*; *Cerrado de Pau de Pedro*; e *Brasília Memória Viva — Fotografias de Joaquim Paiva*.

O Museu Vivo também disponibiliza as oficinas Saber Fazer, de segunda a sexta-feira, com atividades de corte e costura, bordado, crochê, tricô e reciclagem de jeans. O projeto Poéticas da Meia-Noite — Fechaduras Abertas ocorre de segunda a sábado, das 9h às 13h. Aos sábados e domingos, há o curso em Técnicas de Resgate da Autoestima, das 8h às 17h. A atividade Aventura de Educação Ambiental, do Grupo de Escoteiros Hokma Guará — 35º DF, está prevista para ocorrer das 9h às 12h.

A programação do Espaço Cultural Renato Russo (ECRR) reúne exposições, espetáculos e oficinas. Dentre as atividades, destacam-se a exposição de artes plásticas e visuais, diariamente na Galeria Rubens Valentim, das 10h às 20h; e o espetáculo *Sob o Céu de Brasília* e o do coletivo Saturno Cultural, às 16h na Sala Multiuso e a partir das 18h no Galpão Hugo Rodas, respectivamente.

Desta sexta (31) até segunda (3), o Complexo Cultural de Samambaia recebe atividades de artes cênicas, dança e ações comunitárias. O projeto Flores do Cerrado ocorre no ateliê das 14h às 18h, com oficinas de corte e costura e bordado. Além disso, grupos artísticos como Solaris, Cia Beckus e Cia In Glow se apresentam a partir das 14h nas salas do local.

Na Biblioteca Nacional de Brasília, haverá cursos, encontros literários e exposições. Dentre os destaques estão a 2ª Exposição Sertões, disponível até 31 de agosto, além de cursos de conversação em inglês (básico e intermediário) e espanhol — todos gratuitos.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

30/07/2026 às 11h11 – Atualizado em 30/07/2026 às 11h11

Mudanças após os 40 anos podem afetar a qualidade de vida da mulher

Reposição hormonal, atividade física e alimentação equilibrada contribuem para o bem-estar e a saúde feminina

Por Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

Aos 57 anos, a assistente administrativa Ieda Soares percebeu que a menopausa trouxe mudanças que ela não esperava. Cansaço, dificuldade de concentração e alterações no corpo passaram a fazer parte da rotina. O que parecia ser apenas uma fase passageira mostrou a importância de compreender as transformações do organismo e buscar orientação médica.

Ieda Soares, assistente administrativa: no início, ela sentiu cansaço, dificuldade de concentração e alterações no corpo | Fotos: Divulgação

"No início, achei que seria um alívio, mas vieram outros desafios: cansaço, dificuldade de concentração e mudanças no corpo. É uma fase em que você precisa se conhecer de verdade e buscar orientação médica adequada", relata Ieda.

A experiência dela é semelhante à de milhões de mulheres. Ondas de calor repentinas, alterações no sono, diminuição da libido e dificuldade de concentração estão entre os sintomas que podem surgir a partir dos 40 anos. Muitas vezes, eles são confundidos com estresse, excesso de trabalho ou até depressão, quando, na verdade, podem indicar o início do climatério, período de transição que antecede a menopausa.

A ginecologista e obstetra Carolina Ramiro, do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), explica que climatério e menopausa não são sinônimos. O climatério corresponde a todo o processo de transição hormonal vivido pela mulher, enquanto a menopausa é a última menstruação, confirmada após 12 meses consecutivos sem ciclo menstrual.

"É semelhante à adolescência. Assim como a puberdade não acontece de um dia para o outro, essa transição também ocorre ao longo de vários anos. A menopausa, que é a última menstruação, é apenas um evento dentro desse processo", esclarece.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

> "É semelhante à adolescência. Assim como a puberdade não acontece de um dia para o outro, essa transição também ocorre ao longo de vários anos. A menopausa, que é a última menstruação, é apenas um evento dentro desse processo"
>
> **Ana Carolina Ramiro, ginecologista e obstetra do Hospital Regional de Santa Maria**

Reposição hormonal pode ser uma aliada

Segundo a médica, a redução da produção hormonal costuma começar entre os 40 e 45 anos e pode provocar diferentes sintomas. O mais importante é que a mulher não normalize esse desconforto e procure atendimento médico quando as alterações começarem a interferir na qualidade de vida.

Durante muitos anos, a terapia de reposição hormonal foi cercada por dúvidas e receios. Atualmente, as evidências científicas mostram que, para a maioria das mulheres, o tratamento pode ser feito com segurança, desde que seja indicado e acompanhado por um profissional.

"Hoje sabemos que é um protocolo seguro para a grande maioria das pacientes. Existem contraindicações específicas, como casos de câncer de mama ativo ou histórico da doença, mas cada mulher deve ser avaliada individualmente", explica Ana Carolina.

Além de aliviar sintomas como ondas de calor, insônia e alterações de humor, a reposição hormonal também contribui para a proteção da saúde óssea e cardiovascular. Outro benefício é a prevenção da síndrome geniturinária da menopausa, condição que provoca ressecamento e afinamento dos tecidos da região genital e urinária.

Ana Carolina Ramiro, ginecologista e obstetra do HRSM: "Atividades como musculação, pilates e exercícios de resistência são muito importantes. Elas ajudam a preservar a massa muscular e a fortalecer os ossos"

Reposição hormonal não substitui hábitos saudáveis

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 1 bilhão de mulheres estarão na fase pós-menopausa até 2030. O dado reforça a importância de ampliar o acesso à informação e ao acompanhamento médico para que essa etapa da vida seja vivida com mais saúde e qualidade.

Apesar dos benefícios da reposição hormonal, Ana Carolina Ramiro ressalta que o tratamento deve estar associado à adoção de hábitos saudáveis.

"Atividades como musculação, pilates e exercícios de resistência são muito importantes. Elas ajudam a preservar a massa muscular e a fortalecer os ossos. Ter uma alimentação equilibrada também desempenha papel essencial para a saúde e o bem-estar", destaca.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Além da prática regular de atividade física e de uma alimentação equilibrada, manter o acompanhamento ginecológico permite identificar precocemente as mudanças hormonais e definir, de forma individualizada, o tratamento mais adequado para cada mulher.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

28/07/2026 às 12h16 – Atualizado em 28/07/2026 às 12h16

Como manter o peso após suspender o uso de caneta emagrecedora

Especialistas orientam sobre alimentação equilibrada, atividade física e acompanhamento médico para consolidar os resultados após o fim da medicação

Por Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

As canetas emagrecedoras podem auxiliar no controle da fome, aumentar a saciedade e favorecer a perda de peso durante o tratamento da obesidade. Após a suspensão da medicação, porém, esses efeitos tendem a diminuir, e o retorno do apetite pode favorecer a retomada do peso. Especialistas alertam que a interrupção do tratamento deve ser planejada e acompanhada por profissionais de saúde para reduzir esse risco.

Segundo a endocrinologista Tatiana Wanderley, do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), a obesidade é uma doença crônica que envolve alterações nos mecanismos responsáveis pela regulação da fome e da saciedade. Por isso, o organismo de quem convive com a doença pode reagir de forma mais intensa à retirada da medicação.

"Esses pacientes costumam sentir mais fome e menos saciedade. Quando a medicação é retirada, existe uma tendência importante ao reganho de peso, principalmente se não foram fortalecidas outras estratégias, como a mudança do estilo de vida, a relação com a comida e o cuidado com a saúde emocional", explica.

A médica acrescenta que o próprio organismo ativa mecanismos de adaptação após a perda de peso, tentando retornar ao peso anterior. No caso de pessoas com obesidade, essa resposta pode ser ainda mais intensa.

O objetivo do acompanhamento após o uso das canetas é minimizar a ocorrência de pequenas oscilações de peso e evitar que o paciente retorne ao peso anterior | Foto: Divulgação

Mudança começa durante o tratamento

A preparação para manter o peso não deve começar apenas quando a medicação é suspensa. A nutricionista Giovanna Menezes, do Hospital de Base, destaca que o período de tratamento deve ser aproveitado para construir hábitos que permaneçam mesmo após a redução dos efeitos do medicamento.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

"O medicamento deve ser encarado como um facilitador da mudança de comportamento, criando uma oportunidade para estabelecer hábitos alimentares saudáveis, uma rotina de exercícios e estratégias para lidar com a fome, a ansiedade e as situações do dia a dia", orienta.

Quanto mais consolidados estiverem esses hábitos, maiores serão as chances de manter os resultados. Entre as principais medidas estão organizar os horários das refeições, evitar longos períodos de jejum, reconhecer os sinais de fome e saciedade e priorizar alimentos in natura ou minimamente processados.

Retirada deve ser individualizada

Não existe uma regra única para suspender as canetas emagrecedoras. De acordo com Tatiana, a decisão deve ser tomada em conjunto pelo paciente e pela equipe de saúde, considerando a evolução e as necessidades de cada caso.

> "É importante adaptar a alimentação ao retorno gradual do apetite sem recorrer a excessos. O planejamento das refeições e a constância fazem muita diferença na manutenção do peso"
>
> **Giovanna Menezes, nutricionista do Hospital de Base**

"A tendência é que o tratamento seja mantido por longo prazo, por se tratar de uma doença crônica. Quando houver a decisão de suspender, é importante avaliar junto com o paciente e, de maneira geral, fazer a retirada aos poucos", esclarece.

Em alguns casos, pode ser necessário manter a medicação continuamente ou adotar uma estratégia de manutenção. A interrupção por conta própria, além de favorecer o retorno do apetite, pode dificultar o controle do peso e aumentar o risco do chamado efeito sanfona.

Efeito sanfona altera a composição corporal

A alternância entre perder e recuperar peso também pode comprometer a composição corporal. Tatiana explica que, durante o emagrecimento, é possível perder gordura e massa muscular. Já no reganho, quando não há alimentação adequada e treinamento de força, a tendência é recuperar principalmente gordura.

"Ficar emagrecendo e engordando repetidamente pode alterar a constituição metabólica do organismo. A pessoa perde músculos e recupera mais gordura, o que prejudica o metabolismo e aumenta a resistência à insulina e a predisposição a problemas cardiovasculares", alerta.

A médica ressalta que pequenas oscilações são esperadas após a suspensão da medicação. O objetivo do acompanhamento é minimizar esse reganho e evitar que o paciente retorne ao peso anterior.

Alimentação ajuda no controle da fome

Durante a transição, a alimentação deve permanecer equilibrada e adaptada às necessidades individuais. Proteínas, fibras e alimentos menos processados ajudam a prolongar a saciedade e controlar a ingestão de calorias.

As proteínas também contribuem para preservar a massa muscular, enquanto as fibras retardam o esvaziamento gástrico e auxiliam no controle da glicemia. Frutas, verduras, legumes, feijões e cereais integrais estão entre os alimentos que podem fazer parte da rotina.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

"É importante adaptar a alimentação ao retorno gradual do apetite sem recorrer a excessos. O planejamento das refeições e a constância fazem muita diferença na manutenção do peso", destaca Giovanna.

Dietas muito restritivas após pequenas alterações na balança devem ser evitadas. Segundo a nutricionista, essas estratégias podem aumentar a fome, dificultar a adesão ao tratamento e favorecer episódios de compulsão alimentar.

Cuidado vai além da alimentação

A prática regular de atividade física, especialmente exercícios de força, ajuda a preservar a massa muscular e o gasto energético. Sono de qualidade, hidratação adequada, controle do estresse e acompanhamento da saúde emocional também contribuem para manter os resultados.

Segundo Giovanna, o peso deve ser acompanhado sem obsessão, e pequenas oscilações não podem ser encaradas como um fracasso.

"O foco deve estar na consistência dos hábitos, e não na busca por resultados perfeitos. O objetivo é construir um estilo de vida que permita manter a saúde e o peso de forma sustentável a longo prazo", observa.

Quem utiliza canetas emagrecedoras não deve reduzir a dose nem interromper o tratamento por conta própria. A orientação é procurar o profissional responsável pelo acompanhamento. Em caso de dúvidas ou necessidade de avaliação, a unidade básica de saúde (UBS) é a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS).

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

28/07/2026 às 19h48 – Atualizado em 29/07/2026 às 08h56

Diagnóstico precoce é a principal arma contra as hepatites virais

Doenças podem permanecer anos sem sintomas; vacinação e exames ajudam a prevenir complicações graves

Por Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

Milhares de pessoas convivem com as hepatites virais sem saber. Na maioria dos casos, a infecção evolui durante anos sem provocar sintomas, fazendo com que muitos pacientes descubram a doença apenas quando o fígado já apresenta lesões importantes. Nesta terça-feira (28), Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais, a atenção se volta para uma doença que pode ser prevenida, controlada e tratada quando identificada precocemente.

As hepatites virais são infecções que atingem o fígado e podem ser causadas por cinco vírus diferentes: A, B, C, D e E. No Brasil, os tipos A, B e C são os mais frequentes. Em muitos casos, os primeiros sinais, como cansaço, febre, mal-estar, tontura e pele ou olhos amarelados, só aparecem quando a doença já está mais avançada.

A hepatologista Liliana Mendes explica que identificar a doença precocemente permite iniciar o tratamento antes que ocorram danos mais graves ao fígado. "Quanto mais cedo a doença for identificada, mais cedo podemos iniciar o tratamento e evitar complicações. A principal forma de prevenção da hepatite B é a vacinação. Além disso, a recomendação é que todos os adultos realizem pelo menos uma vez na vida o exame de sorologia para rastreamento da doença", explica.

> "Quanto mais cedo a doença for identificada, mais cedo podemos iniciar o tratamento e evitar complicações"
>
> **Liliana Mendes, hepatologista**

O paciente Adalto Pinheiro, de 63 anos, descobriu que tinha hepatite B há quase 20 anos durante um exame de rotina. Sem apresentar sintomas, ele recebeu o diagnóstico por acaso e, desde então, faz acompanhamento no HBDF para controlar a evolução da doença.

"Eu descobri totalmente por acaso, não sentia sintoma nenhum. Agora tomo os remédios e faço exames para garantir que não piore", comenta.

Formas de transmissão

A hepatite A é transmitida principalmente pela via fecal-oral, estando associada ao consumo de água e alimentos contaminados, além de condições inadequadas de saneamento básico e higiene.

Já as hepatites B e C podem ser transmitidas por relações sexuais desprotegidas, pelo compartilhamento de objetos perfurocortantes de uso pessoal, como lâminas de barbear, escovas de dente e alicates de unha, pelo compartilhamento de agulhas e seringas e também da mãe para o bebê durante a gestação ou o parto.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

As hepatites B e C podem ser transmitidas por relações sexuais desprotegidas | Foto: Divulgação

Pessoas com maior risco de exposição, como usuários de drogas e profissionais do sexo, devem realizar exames de rastreamento anualmente.

O tratamento varia conforme o tipo da hepatite e se a infecção é aguda ou crônica. Em todos os casos, a assistência e os medicamentos são oferecidos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Para realizar a sorologia de rastreamento, a população pode procurar uma unidade básica de saúde (UBS). Nos casos agudos, o atendimento deve ser buscado em uma unidade de pronto atendimento (UPA). Quando necessário, o paciente é encaminhado para avaliação especializada e continuidade do tratamento.

Tipos de hepatites

Existem cinco tipos de hepatites virais, identificadas pelas letras A, B, C, D e E. A hepatite D ocorre principalmente na Região Norte do país, enquanto a hepatite E é rara no Brasil e mais comum em regiões da África e da Ásia.

Segundo o Ministério da Saúde, as hepatites virais provocam cerca de 1,3 milhão de mortes por ano no mundo em decorrência de infecção aguda, cirrose ou câncer de fígado. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) mostram que as hepatites B e C, juntas, causam mais mortes anuais do que o HIV e um número semelhante ao da tuberculose.

Como prevenir

Vacinação

- Hepatite A: vacina eficaz prevista no Calendário Nacional de Vacinação para crianças aos 15 meses de idade
- Hepatite B: vacina segura, eficaz e gratuita pelo SUS. É fundamental completar o esquema vacinal
- Hepatites C, D e E: não há vacina disponível. No caso da hepatite D, a prevenção depende da imunização contra a hepatite B

Higiene e saneamento (especialmente para hepatites A e E)

- Consumir água tratada e alimentos bem lavados ou cozidos
- Lavar as mãos frequentemente
- Evitar contato com esgoto
- Manter higiene adequada da região genital, perineal e anal.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Prevenção da transmissão sexual e pelo sangue (especialmente para hepatites B e C)

- Utilizar preservativo em todas as relações sexuais
- Não compartilhar lâminas de barbear, escovas de dente, alicates de unha ou outros objetos perfurocortantes
- Não compartilhar agulhas, seringas ou equipamentos para uso de drogas
- Certificar-se de que tatuagens, piercings e procedimentos médicos, odontológicos e estéticos sejam realizados com materiais esterilizados ou descartáveis

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

27/07/2026 às 17h00 - Atualizado em 27/07/2026 às 17h00

Carreta da Inclusão chega ao Riacho Fundo II com atendimento gratuito e foco na acessibilidade

Estrutura itinerante reúne serviços públicos, orientação e ações voltadas para inclusão de pessoas com deficiência

Por Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

Os moradores do Riacho Fundo II terão uma nova oportunidade de acessar serviços gratuitos voltados para inclusão e para garantia de direitos. Entre os dias 28 de julho e 2 de agosto, a Carreta da Inclusão estará instalada no Estacionamento Cral do Riacho Fundo II, com atendimentos diários das 9h às 16h.

Durante o período, a população poderá contar com diversos atendimentos em um único local, entre eles orientações sobre direitos, encaminhamentos, demonstrações de tecnologias assistivas e outros serviços voltados às pessoas com deficiência e seus familiares. A iniciativa busca facilitar o acesso a essas políticas públicas, oferecendo mais praticidade e proximidade para quem necessita desse suporte.

A Carreta da Inclusão reúne, em um único espaço, diversos serviços destinados às pessoas com deficiência, promovendo orientação e acolhimento. A proposta é aproximar esses atendimentos da comunidade, tornando-os mais acessíveis e reduzindo a necessidade de deslocamento para outras regiões do Distrito Federal.

A ação percorre diferentes regiões administrativas, levando estrutura especializada diretamente às comunidades com o objetivo de promover a cidadania.

Serviço

Carreta da Inclusão – Riacho Fundo II

⇒ Data: 28 de julho a 2 de agosto
⇒ Horário: 9h às 16h
⇒ Local: Estacionamento Cral.

Tags

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

27/07/2026 às 13h58 – Atualizado em 27/07/2026 às 13h58

Quadrilha de Ceilândia é campeã do Candangão Junino 2026

Quadrilha Sanfona Lascada conquista o título da maior competição junina do Distrito Federal e Entorno após emocionar público e jurados na Praça do Trabalhador

Por Agência Brasília | Edição: Paulo Soares

Após dois dias de apresentações marcadas por emoção, tradição e alto nível técnico, a quadrilha Sanfona Lascada, de Ceilândia, conquistou o título da grande final do Candangão Junino 2026. O resultado foi anunciado na noite deste domingo (26), encerrando a maior competição de quadrilhas juninas do Distrito Federal e Entorno, realizada na Praça do Trabalhador.

Com 44 anos de história, a Sanfona Lascada é uma das mais tradicionais quadrilhas juninas do Distrito Federal e um dos maiores símbolos da cultura popular de Ceilândia. Ao longo de mais de quatro décadas, o grupo construiu uma trajetória marcada pela preservação das tradições juninas, pela formação de gerações de quadrilheiros e por apresentações que unem emoção, criatividade e excelência artística. Em 2026, coroou essa história com a conquista do título do Candangão Junino diante da torcida da cidade.

A segunda colocação ficou com a Sabugo de Milho, seguida pela Êta Lasquêra, em terceiro. Completaram o ranking das cinco melhores quadrilhas da edição 2026 a Segue o Fogo, na quarta colocação, e a Si Bobiá a Gente Pimba, em quinto lugar. A disputa foi avaliada por um corpo de jurados formado por músicos, professores de dança, coreógrafos, estilistas e especialistas em cultura popular. Com ampla experiência no movimento junino, os avaliadores participam de concursos e festivais de quadrilhas em diversas regiões do Brasil, realizando uma análise técnica criteriosa dos quesitos da competição e garantindo a credibilidade do Candangão Junino.

A disputa foi avaliada por um corpo de jurados formado por músicos, professores de dança, coreógrafos, estilistas e especialistas em cultura popular | Foto: Divulgação

O presidente da Federação de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal e Entorno (Fequaju/DF), Robson Vilela, destacou a qualidade da competição:
“Encerramos mais uma edição histórica do Candangão Junino. Todas as quadrilhas deram um verdadeiro espetáculo, mostrando dedicação, talento e amor pela cultura popular. O público fez uma grande festa e o nível das

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

apresentações mostrou a força do movimento junino do Distrito Federal e Entorno".

A edição 2026 do Candangão Junino reuniu 21 quadrilhas juninas do Distrito Federal e Entorno, que percorreram Sobradinho, Planaltina, Santa Maria, Samambaia e Ceilândia. Em cada etapa, milhares de pessoas prestigiaram as apresentações, lotando as arenas e reforçando a força do movimento junino nas regiões administrativas. A grande final, realizada na Praça do Trabalhador, marcou o encerramento de uma temporada de sucesso, consolidando o Candangão Junino como a principal competição de quadrilhas do Distrito Federal e Entorno.

Resultado da Grande Final do Candangão Junino 2026

1º lugar: Sanfona Lascada (Ceilândia)

2º lugar: Sabugo de Milho

3º lugar: Êta Lasquêra

4º lugar: Segue o Fogo

5º lugar: Si Bobiá a Gente Pimba

Premiações especiais

Melhor Casal de Noivos: Sabugo de Milho

Melhor Marcador: Sanfona Lascada.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

27/07/2026 às 08h28 – Atualizado em 27/07/2026 às 14h02

Exposição dos Povos da Floresta chega a Brasília e ocupa Memorial dos Povos Indígenas

Em cartaz a partir de quarta-feira (29), mostra tem entrada gratuita e reúne artistas indígenas, povos tradicionais e diferentes expressões da arte amazônica

Por Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

Brasília recebe, a partir desta quarta-feira (29), a Exposição dos Povos da Floresta, uma mostra que reúne artistas de diferentes territórios da Amazônia em um encontro entre arte, ancestralidade, território e memória. Integrando a Etapa Brasília do Festival dos Povos da Floresta, a exposição ocupa o Memorial dos Povos Indígenas (MPI), com visitação gratuita até 27 de setembro.

Idealizado pelo Centro de Inovação da Amazônia (Rioterra), o Festival dos Povos da Floresta promove a circulação de artistas, mestres tradicionais e comunidades originárias, ampliando o acesso às múltiplas expressões culturais amazônicas em diferentes regiões do país. A cerimônia de abertura será na terça-feira (28), das 19h às 21h, marcando o encontro de artistas, curadores, convidados e público em uma celebração da diversidade cultural brasileira.

Exposição integra a etapa local do Festival dos Povos da Floresta, que amplia o acesso a múltiplas expressões culturais amazônicas em diferentes regiões do país | Fotos: Divulgação

A exposição reúne fotografias, pinturas, esculturas, instalações, registros audiovisuais, experiências em realidade virtual e curtas-metragens, construindo um percurso sensorial que aproxima o visitante das diferentes narrativas e modos de vida presentes na Amazônia.

Entre os destaques estão obras de Gustavo Caboco, Paula Sampaio, Will Arehj, Wauto Am, além do acervo fotográfico da Rioterra com trabalhos de Marcela Bonfim, Alexis Bastos, Fred Bastos, Alexandre Rotuno e do próprio Will Arehj.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

A mostra também reúne artistas de Rondônia, Roraima, Amapá e Pará, refletindo a diversidade estética, cultural e territorial da região amazônica. Participam nomes como Saulo de Souza, Rafael Prado, Evandro Câmara, Bototo, Avener Prado, Isaías Miliano, Pedro Macuxi, Kaiwino Wiz (Georgina), Vinícius Kenede, Caripoune Yermollay, Ya Juarez, Keyla Palikur, Thay Ptit, Hugo Figueiredo e Gilson Tupinambá, entre outros.

Ao longo de sua trajetória, a Exposição dos Povos da Floresta percorreu Porto Velho (RO), Boa Vista (RR), Macapá (AP) e Belém (PA), incorporando novas ocupações artísticas e diferentes olhares curatoriais em cada território. Em Brasília, essas experiências convergem em uma exposição que sintetiza os diálogos construídos ao longo do projeto, sob curadoria de Isabela Bastos e Lucas Baim.

Mais do que apresentar obras de arte, a mostra propõe uma reflexão sobre a pluralidade dos povos amazônicos, evidenciando suas memórias, cosmologias, formas de resistência e modos de produzir conhecimento por meio da arte.

Além da mostra, o público poderá explorar tecnologia imersiva e assistir a seleção de curtas-metragens, com narrativas que dialogam com os temas da exposição

Programação audiovisual e realidade virtual

Além das obras expostas, o público poderá assistir a uma seleção de curtas-metragens produzidos em Rondônia, Roraima, Amapá e Pará, com narrativas que dialogam com os temas da exposição e ampliam a experiência do visitante.

A programação inclui ainda uma imersão em realidade virtual composta por quatro experiências audiovisuais que apresentam paisagens, saberes e vivências da Amazônia, permitindo ao público conhecer diferentes territórios por meio de tecnologia imersiva.

Comprometida com a democratização do acesso à cultura, a exposição contará com recursos de acessibilidade, incluindo intérpretes de Libras e audiodescrição das obras por meio de QR Code.

Ao reunir diferentes linguagens artísticas, territórios e experiências culturais, a Exposição dos Povos da Floresta reafirma o compromisso do festival em fortalecer o protagonismo dos povos amazônicos e ampliar a circulação de suas produções, aproximando o público brasileiro da riqueza artística e cultural da região.

Serviço

Exposição dos Povos da Floresta

⇒ **Local:** Memorial dos Povos Indígenas (MPI)

⇒ **Cerimônia de abertura:** terça-feira (28), das 19h às 21h

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

⇒ **Visitação:** de quarta-feira (29) a 27 de setembro

⇒ **Funcionamento:** terça-feira a domingo, das 9h às 17h

⇒ Entrada gratuita.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

25/07/2026 às 10h20 – Atualizado em 25/07/2026 às 10h20

Veja as regras para receber a Cesta Verde no DF

Benefício é concedido sem necessidade de inscrição e fornece frutas, verduras e legumes produzidos pela agricultura familiar

Por Geovanna Gravia, da Agência Brasília | Edição: Vinicius Nader

Quem recebe o Cartão Prato Cheio também pode receber a Cesta Verde. A entrega é feita automaticamente, conforme a disponibilidade de recursos, e a liberação pode ser consultada pelo aplicativo.

O programa fornece frutas, verduras e legumes produzidos por agricultores familiares do Distrito Federal às famílias beneficiadas. Além de ampliar o acesso a alimentos frescos, a iniciativa fortalece a produção local e gera renda para os produtores.

A Cesta Verde amplia o acesso a alimentos frescos, fortalece a produção local e gera renda para os produtores rurais | Foto: Arquivo/Agência Brasília

Entrega em casa

A Cesta Verde é entregue uma única vez durante o período de recebimento do Cartão Prato Cheio. A entrega pode ocorrer no primeiro ou no último mês de pagamento do benefício, mas não é liberada para todos os participantes do programa, pois depende da disponibilidade de recursos.

As cestas são entregues diretamente na casa do beneficiário, no endereço cadastrado. Antes da entrega, a empresa responsável entra em contato para confirmar o endereço e combinar a data e o horário. Por isso, é importante manter o cadastro sempre atualizado.

Produção local

Os alimentos variam de acordo com a época do ano. Entre maio e outubro, período de seca, a cesta pode conter produtos como abóbora, tomate, chuchu, pepino, beterraba, cenoura, mandioca, batata-doce, inhame, abacate, limão, tangerina e banana.

Já entre novembro e abril, durante o período chuvoso, a composição é adaptada e pode incluir itens como chuchu, pepino, tomate, abóbora, mandioca, batata-doce, inhame, banana, limão e goiaba. Antes da entrega, os alimentos passam por uma conferência de qualidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

23/07/2026 às 17h48 – Atualizado em 23/07/2026 às 17h48

Saiba quando o intestino pede atenção médica

Especialista do Hospital Regional de Santa Maria explica como a saúde intestinal influencia o organismo, quais sintomas merecem atenção e quando procurar atendimento médico

Por Agência Brasília | Edição: Ígor Silveira

Muito além da digestão, o intestino exerce um papel fundamental para a saúde. Conhecido como o "segundo cérebro" do corpo humano, ele é responsável pela absorção de nutrientes e influencia diretamente o funcionamento do sistema imunológico, o metabolismo e até o equilíbrio emocional. Quando não funciona adequadamente, pode provocar sintomas como constipação, diarreia, gases, estufamento abdominal e refluxo.

Entre os problemas que podem afetar esse órgão estão as doenças inflamatórias intestinais, condições que podem surgir por diferentes motivos e impactar significativamente a qualidade de vida. De acordo com o endoscopista digestivo do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), Luciano Ambrosini, existem diferentes formas dessas doenças.

"Temos dois grandes grupos: as inflamações do intestino grosso, chamadas colites, e as inflamações do intestino delgado, conhecidas como enterites. Na prática clínica, as colites costumam ser mais frequentes. Entre as causas mais comuns estão a doença de Crohn e a retocolite ulcerativa", explica.

Atenção aos sinais

As manifestações podem variar de pessoa para pessoa, mas alguns sintomas merecem atenção. Dor abdominal persistente, que não melhora com medicações de uso comum, episódios frequentes de diarreia e alterações no funcionamento intestinal estão entre os principais alertas.

"É importante procurar avaliação médica quando a diarreia se torna persistente, principalmente se houver presença de muco ou sangue nas fezes. Esses são indícios que precisam ser investigados", orienta o especialista.

O enfermeiro Sérgio Barbosa descobriu recentemente que estava com uma doença inflamatória intestinal | Foto: Divulgação

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

O diagnóstico geralmente é realizado por meio de exames específicos, como a colonoscopia, que permite avaliar diretamente o interior do trato intestinal e identificar alterações. A investigação costuma ser conduzida por gastroenterologistas, clínicos gerais ou internistas, médicos especializados em medicina interna.

Mudança de hábitos

O enfermeiro Sérgio Barbosa descobriu recentemente que estava com uma doença inflamatória intestinal. O desconforto abdominal constante foi o que o levou a buscar ajuda médica. “O que mais me incomodava era a barriga estufada. Nunca imaginei que pudesse estar relacionada a uma inflamação intestinal. Resolvi procurar especialistas porque estava acima do peso e com vários exames alterados”, conta.

Há cerca de um mês, ele iniciou o tratamento e adotou mudanças importantes na rotina. “Comecei a praticar exercícios físicos e mudei completamente a alimentação. Cortei refrigerantes, massas, carne vermelha, açúcar e outros alimentos que estavam prejudicando minha saúde”, relata.

Além do tratamento, hábitos saudáveis são aliados importantes na prevenção e no controle das doenças inflamatórias intestinais. Manter uma alimentação rica em fibras, consumir frutas, verduras e legumes diariamente, beber água regularmente, praticar atividades físicas, reduzir o consumo de alimentos ultraprocessados e evitar o tabagismo e o consumo excessivo de bebidas alcoólicas contribuem para preservar a saúde do intestino. Sintomas persistentes, no entanto, nunca devem ser ignorados e precisam ser avaliados por um profissional de saúde.

Saúde que vai além da digestão

Os impactos das doenças inflamatórias intestinais não se restringem ao sistema digestivo. A curto prazo, podem surgir sintomas como cansaço excessivo, sonolência, falta de energia, inchaço corporal e dificuldade para controlar o peso. Já a longo prazo, o desequilíbrio intestinal pode favorecer o desenvolvimento de doenças autoimunes e outras condições crônicas.

O acesso aos serviços começa pelas unidades básicas de saúde (UBSs), responsáveis pelas avaliações iniciais e pelos encaminhamentos para consultas e exames específicos. Depois dessa etapa, as solicitações são inseridas no Sistema de Regulação (Sisreg).

Luciano Ambrosini reforça que é importante procurar atendimento médico sempre que os sintomas intestinais persistirem ou interferirem na rotina. “Cuidar do intestino é investir na saúde de todo o organismo. Afinal, quando ele funciona bem, o corpo inteiro sente os benefícios”, conclui o especialista.

Tags

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

23/07/2026 às 14h36 – Atualizado em 23/07/2026 às 14h36

Ceilândia recebe a grande final do Candangão Junino 2026

Evento gratuito reúne os dez grupos finalistas neste fim de semana na Praça do Trabalhador, movimenta a economia criativa, fortalece a cultura popular e consolida o DF entre os principais polos do movimento junino brasileiro

Por Agência Brasília | Edição: Ígor Silveira

A tradição, a cultura popular e o espetáculo das quadrilhas juninas voltam a tomar conta de Ceilândia neste sábado (25) e no domingo (26), quando a Praça do Trabalhador recebe a grande final do Candangão Junino 2026. Em sua quarta edição, a principal competição de quadrilhas juninas do Distrito Federal e Entorno chega à etapa decisiva reunindo os dez grupos finalistas, que disputarão o título de campeão da temporada em apresentações marcadas por criatividade, emoção e grandes produções.

Ao longo da temporada, 21 grupos participaram das etapas classificatórias realizadas em Planaltina, Samambaia, Santa Maria e Ceilândia. As disputas reuniram milhares de espectadores e transformaram o Candangão no maior circuito de quadrilhas juninas do Distrito Federal. Agora, os dez melhores colocados voltam à arena para decidir quem conquistará o título de 2026.

Mais do que uma competição, o Candangão Junino se consolidou como um importante instrumento de fortalecimento da economia criativa. O movimento gera emprego e renda para centenas de profissionais envolvidos na produção dos espetáculos, entre costureiras, estilistas, aderecistas, cenógrafos, coreógrafos, músicos, iluminadores, sonoplastas, maquiadores e produtores culturais, que trabalham durante meses para transformar cada apresentação em um grande espetáculo.

Ao longo da temporada, 21 grupos participaram das etapas classificatórias realizadas em Planaltina, Samambaia, Santa Maria e Ceilândia | Foto: Divulgação

Além dos profissionais diretamente envolvidos, as festas juninas impulsionam diversos setores da economia local. Hotéis, restaurantes, comércio, transporte, pequenos empreendedores e prestadores de serviços também são beneficiados pelo aumento da circulação de público, reforçando o impacto econômico e social do movimento junino no Distrito Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Reconhecimento nacional

A qualidade técnica e artística das quadrilhas do Distrito Federal ultrapassou as fronteiras da capital. Nos últimos anos, grupos brasilienses passaram a representar o DF em importantes festivais realizados no Nordeste, incluindo Campina Grande (PB).

Esse protagonismo evidencia o crescimento das quadrilhas do Distrito Federal, que hoje figuram entre as principais representantes da cultura junina brasileira, levando o nome da capital aos maiores palcos do país.

Grande Final — Candangão Junino 2026

Local: Praça do Trabalhador, ao lado da Administração Regional de Ceilândia (DF)
Datas: sábado (25) e domingo (26)
Horário: 19h
Entrada gratuita

Programação

Sábado
* Papa Chico
* Pula Fogueira
* Segue o Fogo
* Aquarela Nordestina
* Êta Lasquêra

Domingo
* Arcanjos do Cerrado
* Si Bobiá a Gente Pimba
* Sabugo de Milho
* Sanfona Lascada
* Elite do Cerrado

Nacional Centro-Oeste

Praça do Trabalhador – Ceilândia (DF)
1º e 2 de agosto
Transmissão ao vivo: YouTube da Federação de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal e Entorno (Fequaju-DF).

Tags

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

23/07/2026 às 11h15 – Atualizado em 23/07/2026 às 14h28

Roteiro cultural no DF tem teatro, percussão, exposições e atividades de férias

Agenda de 23 a 29 de julho reúne opções em biblioteca, museus, espaços culturais e áreas abertas

Por Carlos Eduardo Bafutto, da Agência Brasília | Edição: Vinicius Nader

Teatro em Arniqueira, percussão em Ceilândia, exposições em museus e atividades de férias em biblioteca compõem a agenda cultural do Distrito Federal entre esta quinta-feira (23) e a próxima quarta-feira (29). O roteiro também inclui oficinas, clubes de leitura, aulas abertas, cinema universitário, apresentações musicais e a abertura de uma mostra dedicada a artistas de diferentes territórios da Amazônia.

Em Arniqueira, o espetáculo *Estranhoíntimo* será apresentado de quinta-feira (23) a domingo (26), com entrada gratuita. A montagem parte da fusão das dramaturgias *Amores Surdos*, de Grace Passô, e *Leão no Aquário*, de Vinícius de Souza, para abordar relações familiares marcadas por afeto, conflito, convivência e distanciamento.

As apresentações serão na administração regional da cidade (ADE Conjunto 02, lotes 33/34). Na quinta e na sexta-feira (24), as sessões ocorrerão às 20h. No sábado (25) e no domingo (26), haverá apresentações às 18h e às 20h.

O espetáculo *Estranhoíntimo* estará em cartaz em Arniqueira, de quinta a domingo | Foto: Jordana Mascarenhas/Divulgação

Em Ceilândia, a Praça da Feira Central recebe, no sábado, o evento Batukenjé Orquestrado: Percussão Itinerante no DF. A atividade é gratuita e tem classificação livre. A agenda combina apresentações da Orquestra Percussiva Batukenjé e oficinas de iniciação à percussão afro-brasileira, ministradas pelo mestre Celin du Batuk, com apoio de monitores.

A programação em Ceilândia será dividida em dois períodos:

Manhã

- Das 10h30 às 11h: apresentação da Orquestra Percussiva Batukenjé
- Das 11h às 12h: oficina gratuita de iniciação à percussão

Tarde

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

- Das 14h às 14h30: apresentação da Orquestra Percussiva Batukenjé
- Das 14h30 às 15h30: oficina gratuita de iniciação à percussão

A atividade Batukenjé Orquestrado: Percussão Itinerante, na Praça da Feira Central de Ceilândia, combina apresentações da Orquestra Percussiva Batukenjé e oficinas de iniciação à percussão afro-brasileira | Foto: Divulgação

No Espaço Cultural Renato Russo, as atividades desta quinta-feira se distribuem pela Galeria Rubens Valentim, pelo Galpão das Artes, pela Sala de Atividades, pela Sala Multiúso, pelo Galpão Hugo Rodas e pelo Teatro de Bolso. A agenda do dia inclui exposição de estudantes das oficinas em artes plásticas e visuais, oficina de cenografia do Festival Inclusivo, aulas de dança com Ricardo Lira e aulas de teatro 60+ do Grupo Viva a Vida, além do espetáculo *Meduza*, do Grupo Âmago.

Na sexta-feira, o espaço terá exposição na Galeria Rubens Valentim, oficina de pintura com Roberta Camargo, oficina de pandeiro e espetáculo *Maurice*, no Galpão Hugo Rodas.

No fim de semana, a agenda inclui o Festival Carona de Cinema Universitário, o projeto *Em Cantos*, com Célia Porto, o Sarau *8 ou 80* e novas sessões do espetáculo *Maurice*. A relação completa de atividades, salas e horários está disponível no site do espaço.

O Espaço Cultural Renato Russo tem programação variada durante toda a semana | Foto: Agência Brasília

Na Biblioteca Nacional de Brasília, a exposição *Sertões* segue no segundo andar até 31 de julho. A semana também terá visitas guiadas, contação de histórias, oficinas, cursos, clubes de leitura, sessão de psicodrama, patinação urbana e projeção mapeada na fachada.

No Museu Nacional da República, parte das salas passa por troca de exposições ao longo da semana. Permanecem disponíveis ao público a mostra *Dípticos, Arte e Curadoria*, na Galeria 2, até 9 de agosto; *Muído em Aleijo ou Aleijo em Miúdos*, na Galeria 3, até 30 de agosto; e *O Thyssen Está de Visita*, na área externa, até domingo.

No Museu de Arte de Brasília (MAB), entre domingo (20) e segunda-feira (27), seguem a mostra de longa duração do acervo do MAB, na galeria principal; *Marés e Respiro*, de Ingrid Haubrich, na Sala da Contemplação; e *Rejuntes Afetivos*, de Isabel Becker, na Sala Multiúso. A galeria temporária e o hall estão em período de montagem para a exposição *Poéticas Paranaenses — MAC-PR*.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

O Museu Vivo da Memória Candanga mantém, até 31 de julho, exposições como *Poeira, Lona e Concreto; A Importância da Mulher na Construção da Nova Capital*; *Candangos e Pioneiros: Ernesto Silva e Edson Porto*; *A Construção de Brasília — Fotografias de Jankiel Gonczarowska (1956–1970)*; *Cerrado de Pau de Pedro*; e *Brasília Memória Viva — Fotografias de Joaquim Paiva*.

No Museu Vivo, as Oficinas Saber Fazer ensinam corte e costura, bordado, crochê, tricô e reciclagem de jeans

Também no Museu Vivo, as Oficinas Saber Fazer funcionam de segunda a sexta-feira, com atividades de corte e costura, bordado, crochê, tricô, reciclagem de jeans, cursos, exposições e palestras. O projeto Poéticas da Meia-Noite — Fechaduras Abertas ocorre de segunda a sábado, das 9h às 13h. Aos sábados e domingos, há curso de capacitação em Técnicas de Resgate da Autoestima, das 8h às 17h. A atividade Aventura de Educação Ambiental, do Grupo de Escoteiros Hokma Guará — 35º DF, está prevista das 9h às 12h. O Museu Vivo da Memória Candanga fica na Via Epia Sul, Setor Juscelino Kubitschek, Lote D, Núcleo Bandeirante.

Na Casa do Cantador, a semana terá ensaio e ações formativas do Baque Dandalunda na segunda-feira; aulas de balé do projeto Sonhos em Movimento na quarta, quinta e sexta-feira; e ensaio de canto do Coral Levando a Vida na quinta-feira. No domingo, o espaço recebe confraternização com feijoada e samba, das 8h às 18h. A Casa do Cantador fica na QNN Quadra 32, Área Especial G, Ceilândia Sul.

O pessoal do Baque Dandalunda comanda atividades como o projeto Sonhos em Movimento, na Casa do Cantador

O Memorial dos Povos Indígenas ficará fechado para visitação até terça-feira (28), por causa da troca de exposições. A abertura da *Exposição dos Povos da Floresta* está marcada para terça, das 19h às 21h. A visitação começa na quarta-feira (29) e segue até 27 de setembro, de terça a domingo, das 9h às 17h, com entrada gratuita.

A mostra reúne fotografias, pinturas, esculturas, instalações, curtas-metragens, registros audiovisuais e experiências em realidade virtual de artistas indígenas, povos tradicionais e criadores de diferentes territórios da Amazônia. Entre os nomes presentes estão Gustavo Caboco, Paula Sampaio, Will Arehj Gavião, Graciano Wauto Am, Marcela Bonfim, Alexis Bastos, Fred Bastos, Alexandre Rotuno, Saulo de Souza, Rafael Prado, Evandro Câmara, Bototo, Avener Prado, Isaías Miliano, Pedro Macuxi, Kaiwino Wiz, Vinícius Kenede, Caripoune Yermollay, Ya Juarez, Keyla Palikur, Thay Ptit, Hugo Figueiredo e Gilson Tupinambá.

Além das obras expostas, a agenda da *Exposição dos Povos da Floresta* inclui curtas-metragens de Rondônia, Roraima, Amapá e Pará e quatro experiências em realidade virtual. A mostra também terá recursos de acessibilidade, como intérpretes de Libras e audiodescrição das obras por QR Code.

Tags

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

22/07/2026 às 12h32 – Atualizado em 22/07/2026 às 14h54

Inscrições abertas para cursos gratuitos de tecnologia em Ceilândia e Santa Maria

Formação em inteligência artificial, marketing digital e ferramentas para ampliar oportunidades de qualificação e inserção no mercado de trabalho

Por Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

Moradores de Ceilândia e Santa Maria já podem se inscrever em uma nova edição do projeto Digital City, iniciativa que oferece cursos gratuitos voltados à economia digital. Com aulas a partir do dia 27 deste mês, a formação busca preparar jovens e adultos para as demandas do mercado de trabalho por meio da qualificação em áreas estratégicas da tecnologia.

Os cursos serão ministrados simultaneamente nas duas regiões administrativas, nos turnos matutino e vespertino, ampliando o acesso de estudantes, trabalhadores e pessoas que desejam adquirir novas habilidades profissionais ou ingressar em carreiras ligadas à transformação digital.

Capacitação abrange cinco áreas de conhecimento e combina teoria e atividades práticas | Foto: Joel Rodrigues/Agência Brasília

Com carga horária de 40 horas, a capacitação contempla cinco áreas de conhecimento: inteligência artificial aplicada; gestão e marketing digital; rotinas administrativas digitais; tecnologia no celular; e segurança da informação. O conteúdo foi desenvolvido para aproximar os participantes das ferramentas e práticas mais utilizadas no ambiente profissional, combinando teoria e atividades práticas.

Ao longo das aulas, os alunos aprenderão a utilizar recursos de inteligência artificial para aumentar a produtividade, automatizar tarefas, criar conteúdos e desenvolver soluções para diferentes contextos profissionais. A programação também aborda estratégias de marketing digital, gestão de redes sociais, processos administrativos digitais e boas práticas de segurança da informação, competências cada vez mais presentes na rotina de empresas e empreendedores.

Foco no mercado de trabalho

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Além da formação técnica, o projeto contará com palestras e workshops conduzidos por profissionais das áreas de tecnologia, inovação e empreendedorismo. Os encontros apresentarão tendências do setor, possibilidades de atuação profissional e aplicações práticas das tecnologias digitais, permitindo que os participantes desenvolvam projetos e ampliem sua visão sobre o mercado.

Outro diferencial da iniciativa é o fortalecimento de habilidades comportamentais valorizadas pelas organizações, como comunicação, criatividade, organização, pensamento crítico e resolução de problemas, competências consideradas essenciais para a atuação no cenário da economia digital.

Nesta edição, o projeto Digital City contará com dois polos de atendimento. Em Santa Maria, as atividades serão realizadas no Centro Empresarial. Já em Ceilândia, as aulas ocorrerão no Pró-DF Sul, com turmas funcionando de forma simultânea nas duas unidades.

Ao concluir a formação, os participantes que atenderem aos critérios de frequência e aproveitamento receberão certificado, agregando valor ao currículo e ampliando as oportunidades de inserção no mercado de trabalho ou de desenvolvimento de iniciativas empreendedoras.

Serviço:

Projeto Digital City
⇒ Início das aulas: dia 27
⇒ Horários: matutino e vespertino.

Locais
⇒ Santa Maria: CL 116, Lote K, Centro Empresarial de Santa Maria;
⇒ Ceilândia: ADE Quadra 1, Conjunto A, Lote 44, Pró-DF Sul, Ceilândia.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

22/07/2026 às 09h44 – Atualizado em 22/07/2026 às 12h33

Programação de férias do Planetário de Brasília tem exposições, oficinas e atividades gratuitas

Atrações voltadas a crianças, jovens e adultos oferecem experiências imersivas, lançamento de foguetes e observação do céu

Por Agência Brasília | Edição: Chico Neto

O Planetário de Brasília está com uma programação especial para o período de férias escolares. Até 2 de agosto, o espaço contará com atrações gratuitas para toda a família. Atividades interativas, educativas e culturais aproximam a população do conhecimento científico e despertam a curiosidade, incentivando o interesse pela ciência, tecnologia e inovação de forma acessível e divertida.

Exposições e demonstrações do funcionamento do cosmos fazem parte dos destaques do Planetário, que tem entrada gratuita | Foto: Divulgação

Um dos destaques é a exposição *Universo espacial: a Terra é azul*, que celebra os 20 anos da Missão Centenário e apresenta a trajetória do astronauta brasileiro Marcos Pontes. A mostra apresenta ainda a evolução do Programa Espacial Brasileiro (PEB), com a exibição de objetos históricos da missão, informações sobre satélites e parcerias internacionais na área espacial.

Outra dica são as sessões imersivas na cúpula do planetário, de terça a domingo, às 11h, 14h30, 16h, 17h e 18h. Além disso, o público poderá participar de um ciclo de palestras na cúpula do planetário, às 15h, abordando temas atuais da exploração espacial.

> O público também terá acesso aos telescópios, para observação do céu, em dois dias específicos

Nesta quarta-feira (22), é a vez de *A importância dos satélites: como os satélites conectam e protegem a Terra*; na quinta (23), o tema é *Satélites educacionais: pequenos satélites, grandes descobertas – a ciência espacial nas escolas*; e, na sexta (24), *Alcançando a órbita: a ciência por trás dos foguetes e motores espaciais*, aproximando o público das principais inovações e avanços da tecnologia espacial.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Neste fim de semana (25 e 26) e no próximo (1º e 2 de agosto), sempre das 9h às 11h30 e das 14h às 17h, haverá workshops voltados para a divulgação científica e a exploração espacial.

Nos dias 29 deste mês e em 1º de agosto, telescópios estarão disponíveis para observação do céu, em atividades diurnas e noturnas, sujeitas às condições climáticas. Já nos dias 30 e 31 deste mês, o Sesc Oceanário proporcionará uma imersão em 360 graus pelos oceanos, rios e lagos por meio de um domo inflável digital.

Programação de férias

⇒ Período: até 2 de agosto

⇒ Local: Planetário de Brasília Luiz Cruls — Setor de Divulgação Cultural, Eixo Monumental

⇒ Funcionamento: terça-feira a domingo, das 8h às 19h

⇒ Sessões na cúpula: 11h, 14h30, 16h, 17h e 18h

⇒ Entrada gratuita.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

21/07/2026 às 15h45 – Atualizado em 21/07/2026 às 16h45

SUS oferece consulta gratuita no Hran para uma viagem mais segura

Ambulatório do Viajante, no Hran, orienta sobre vacinas, cuidados com a saúde e riscos específicos de cada destino

Por Geovanna Gravia, da Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

Passagem comprada, hospedagem reservada e malas quase prontas. Antes de embarcar, vale incluir mais um compromisso no roteiro: uma consulta médica. No Hospital Regional da Asa Norte (Hran), o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece o Ambulatório do Viajante. O serviço gratuito orienta sobre vacinas, prevenção de doenças e outros cuidados importantes antes do embarque.

O atendimento é personalizado. A consulta leva em conta o destino, o tempo de permanência e o perfil de cada viajante. Com essas informações, o profissional indica as vacinas recomendadas, explica os principais riscos da região e orienta como reduzir as chances de adoecer durante a viagem.

O ambulatório não aplica vacinas. A consulta serve para indicar quais imunizantes são necessários, onde eles estão disponíveis e quais medidas de prevenção devem ser adotadas antes da viagem | Foto: Sandro Araújo/Agência Saúde

Cuidados preventivos

O ambulatório não aplica vacinas. A consulta serve para indicar quais imunizantes são necessários, onde eles estão disponíveis e quais medidas de prevenção devem ser adotadas antes da viagem.

Quem viaja para áreas com maior circulação de doenças também recebe orientações sobre cuidados com água e alimentos, prevenção contra doenças transmitidas por mosquitos e riscos como a trombose em voos longos. Quando necessário, o médico também prescreve medicamentos preventivos.

Viagem segura

O Ambulatório do Viajante funciona desde 2014. A recomendação é agendar a consulta pelo menos 30 dias antes da viagem. O atendimento é gratuito e ocorre às terças e quintas-feiras, das 14h às 18h.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

O agendamento pode ser feito pelos e-mails agendamentocriehran@gmail.com e hran.cri@saude.df.gov.br ou pelo telefone (61) 3449-4733. No dia da consulta, é preciso apresentar documento de identificação, Cartão SUS e cartão de vacinação.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

21/07/2026 às 12h51 – Atualizado em 21/07/2026 às 12h51

Guará recebe lançamento de coletânea artística e exposição de artes visuais nesta terça-feira (21)

Iniciativa gratuita reúne 143 escritores e 15 artistas para celebrar a memória e a cultura da região; evento integra a abertura do 2º Festival do Guará

Por Ana Isabel Mansur, da Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

O Guará se prepara para celebrar sua identidade, memória e produção cultural. Nesta terça-feira (21), o teatro da administração regional da cidade será palco do lançamento simultâneo da publicação *Do Guará: Coletânea Artística* e da *Exposição de Artes do Guará*. O evento, que tem entrada gratuita e começa às 19h, marca a programação de abertura da 2ª edição do Festival do Guará e terá também um sarau literário aberto ao público.

A iniciativa é considerada um dos maiores registros recentes da alma guaraense, reunindo a força criativa de 143 escritores — mesclando novos talentos e vozes experientes — e 15 artistas visuais. A coletânea compila poemas, contos, crônicas e relatos que dialogam diretamente com as obras da exposição, inspiradas na história, na paisagem e no cotidiano da cidade.

As peças visuais, reproduzidas em serigrafias, resultarão em uma coleção permanente para ampliar o acesso da população à arte e fortalecer a preservação da memória local. Durante a seleção dos participantes, realizada em abril, o principal critério adotado foi o vínculo afetivo dos artistas com o território.

O projeto é realizado pelo Instituto Latinoamerica.

Reprodução

Calçadão Cultural em agosto

Dando continuidade ao propósito de transformar a arte da cidade em memória e pertencimento, a 2ª edição do Festival do Guará promoverá, em 1º de agosto, o chamado Calçadão Cultural.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

O evento criará um circuito de convivência ao pôr do sol, distribuído em nove pontos ao longo do calçadão do Guará II, das 16h às 21h. A programação vai reunir majoritariamente artistas e coletivos da própria cidade e oferecer música, literatura, artes visuais, oficinas, esportes e manifestações da cultura popular.

Serviço

Lançamento da Coletânea Artística do Guará, Sarau Literário e Exposição de Artes

Data: nesta terça-feira (21)

Horário: 19h

Local: teatro da Administração Regional do Guará

Entrada gratuita

Calçadão Cultural

Data: 1º de agosto de 2026 (sábado)

Horário: das 16h às 21h

Local: calçadão do Guará II

Entrada gratuita

Tags

Não possui tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

20/07/2026 às 12h54 – Atualizado em 20/07/2026 às 15h38

Ciência na Estrada chega a Vicente Pires com show de ciência ao vivo do Einstein Jr.

Evento gratuito ocorre de quarta-feira (22) a domingo (26) e reúne astronomia, robótica, games, tecnologia e experiências científicas para toda a família

Por Agência Brasília | Edição: Ígor Silveira

Vicente Pires será o próximo destino do Ciência na Estrada, projeto que transforma espaços urbanos em grandes ambientes de conhecimento, experimentação e inovação. Entre quarta-feira (22) e domingo (26), crianças, jovens, adultos e famílias poderão participar gratuitamente de uma programação repleta de experiências científicas e tecnológicas.

A grande atração desta etapa será Einstein Jr., que levará ao público uma palestra dinâmica, atividades interativas e um show imperdível de ciência ao vivo. Durante a apresentação, os visitantes poderão acompanhar experiências surpreendentes, como o Canhão do Sonic, a areia magnética e outras demonstrações que unem conhecimento, diversão e participação do público.

Além da atração principal, a nova etapa promete aproximar os visitantes de temas que fazem parte do presente e do futuro, como robótica, astronomia, exploração espacial, jogos digitais, realidade virtual e novas tecnologias. Tudo será apresentado de forma prática, acessível e divertida, mostrando que a ciência está presente em diferentes momentos do cotidiano.

Durante os cinco dias de evento, os visitantes poderão conhecer espaços interativos, participar de oficinas mão na massa, experimentar simuladores imersivos, encarar desafios tecnológicos e acompanhar apresentações conduzidas por especialistas e divulgadores científicos.

Crianças, jovens, adultos e famílias poderão participar gratuitamente de uma programação repleta de experiências científicas e tecnológicas | Foto: Divulgação

Entre as atrações estão o Domo Planetário, uma arena gamer, as experiências do Glauber Robots, com robôs para brincar e aprender, além de oficinas educativas, atividades de realidade virtual, desafios científicos, ambientes instagramáveis e diversas outras experiências para toda a família.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

O Ciência na Estrada busca despertar a curiosidade, incentivar o pensamento criativo e ampliar o acesso ao conhecimento. A proposta é mostrar que a ciência não está restrita aos laboratórios ou às salas de aula: ela está presente nas tecnologias, nas descobertas e nas situações que fazem parte da vida das pessoas.

Ciência na Estrada — Etapa Vicente Pires

Data: de quarta (22) a domingo (26)

Local: estacionamento da Administração Regional de Vicente Pires

Entrada: gratuita

Público: programação livre para crianças, jovens, adultos e famílias

Ingressos: retirada gratuita pelo link disponível na bio do Instagram @ciencianaestradaoficial.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

19/07/2026 às 13h36 - Atualizado em 19/07/2026 às 13h36

Patinetes elétricos: saiba como funciona o serviço compartilhado em Brasília

Mais de 2,7 mil desses equipamentos circulam em 11 regiões do DF

Por Geovanna Gravia, da Agência Brasília | Edição: Vinicius Nader

Ir ao trabalho, à faculdade ou resolver tarefas do dia a dia ficou mais fácil com os patinetes elétricos compartilhados. O serviço está disponível em 11 regiões do Distrito Federal e conta com uma frota de 2,7 mil veículos. Os patinetes podem ser encontrados no Plano Piloto, Parque da Cidade, Sudoeste, Cruzeiro, Guará, Águas Claras, Taguatinga Sul, Park Way, Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Gama.

Para utilizar os equipamentos, basta fazer o cadastro no aplicativo da empresa responsável pelo serviço e seguir as orientações de uso. Os usuários também devem respeitar as normas de trânsito e as regras. Entre as exigências estão a oferta de seguro aos usuários, a disponibilização de equipamentos certificados e em boas condições de uso e a realização de campanhas educativas sobre segurança e uso correto dos patinetes.

Os usuários do patinete elétrico devem respeitar as leis de trânsito e regras do serviço | Foto: Joel Rodrigues/Agência Brasília

Outra regra importante diz respeito ao estacionamento. Os patinetes devem ser deixados em locais permitidos, sem bloquear calçadas, rampas de acessibilidade ou a faixa livre destinada à circulação de pedestres, garantindo a acessibilidade e a livre circulação de quem passa pelas vias.

Operação regulamentada

Atualmente, a empresa JET é responsável pela prestação do serviço no DF. O credenciamento ocorreu após chamamento público, que também habilitou a empresa Whoosh BR. A segunda credenciada, no entanto, ainda não iniciou as atividades.

As empresas autorizadas pagam uma taxa pela utilização das áreas públicas onde são instaladas as estações dos patinetes.

Tags

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

17/07/2026 às 17h44 – Atualizado em 17/07/2026 às 17h44

Mitologia grega ganha versão musical no Teatro Nacional nesta sexta (17) e sábado (18)

Espetáculo mistura música, interpretação e teatro para contar a trajetória de Odisseu após a Guerra de Troia

Por Karol Ribeiro, da Agência Brasília | Edição: Ígor Silveira

Os fãs de musicais e da mitologia grega têm uma opção cultural para este fim de semana em Brasília. O espetáculo *EPIC*, adaptação inspirada em *EPIC: The Musical*, de Jorge Rivera-Herrans, será apresentado no Teatro Nacional Claudio Santoro nesta sexta-feira (17), às 20h, e no sábado (18), às 17h.

Produzida pelo Espaço Cartas, a montagem revisita a jornada de Odisseu após a Guerra de Troia, em uma narrativa sobre escolhas, perdas e esperança. Com duração aproximada de uma hora, o espetáculo combina música, interpretação e elementos cênicos inspirados na mitologia grega.

A direção geral e musical é de Luiza Bachman, com direção cênica de Gaê, direção coreográfica de Yasmin Yamamoto e direção artística de Yasmin Albuquerque. O elenco atua na história em uma experiência que destaca o trabalho coletivo e a formação artística dos participantes.

O espetáculo foi desenvolvido em um processo de cinco dias de preparação e ensaios, período em que os artistas trabalharam na construção da montagem por meio de atividades de canto, interpretação e composição cênica.

EPIC
Teatro Nacional Claudio Santoro — Sala Martins Pena
17 de julho (sexta-feira) — 20h
18 de julho (sábado) — 17h
Duração: aproximadamente 1 hora
Ingressos a partir de R$ 40

Tags

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

17/07/2026 às 14h59 – Atualizado em 17/07/2026 às 14h59

Oficina gratuita de teatro musical abre inscrições para jovens de Taguatinga

Projeto selecionará 20 jovens para formação artística com foco na valorização da cultura afro-brasileira e no enfrentamento ao racismo

Por Geovanna Gravia, da Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

Estão abertas as inscrições para a oficina Ópera Suburbana, iniciativa que une teatro musical e educação antirracista em Taguatinga. O formulário de inscrição pode ser acessado aqui. O projeto selecionará 20 jovens para cinco meses de atividades gratuitas em canto, interpretação e expressão corporal. Ao final, o grupo apresentará um espetáculo voltado a estudantes da rede pública.

O projeto é destinado a jovens a partir de 14 anos, preferencialmente pretos e moradores de Taguatinga. As inscrições podem ser feitas até 28 de julho. Não é necessário ter experiência em teatro ou música.

As atividades começam em 30 de julho, no Centro Cultural Recita, em Taguatinga. Os encontros serão às quintas-feiras, das 14h às 17h, e aos sábados, das 9h às 12h, até novembro.

Durante os encontros, os jovens terão aulas de canto, dança, interpretação, expressão corporal e vocal, além de atividades de dramaturgia e encenação | Foto: Divulgação

Arte transformadora

Durante os encontros, os jovens terão aulas de canto, dança, interpretação, expressão corporal e vocal, além de atividades de dramaturgia e encenação. A proposta é usar a linguagem do teatro para discutir o racismo estrutural, ampliar a representatividade e valorizar a cultura afro-brasileira.

Ao fim da formação, os alunos montarão o espetáculo *Ópera Suburbana*, que terá cinco apresentações em Taguatinga. Quatro delas serão destinadas a estudantes do ensino fundamental II e do ensino médio da rede pública. As sessões serão acompanhadas de material didático, palestras e debates para ampliar a discussão sobre educação antirracista.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

17/07/2026 às 13h50 - Atualizado em 17/07/2026 às 13h50

Como saber se você tem direito ao Cartão Gás no DF

Auxílio de R$ 100 é pago a cada dois meses para a compra de botijão de gás de 13 quilos; seleção ocorre automaticamente por meio do Cadastro Único

Por Jak Spies, da Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

Famílias de baixa renda do Distrito Federal podem receber o benefício do Cartão Gás, que repassa R$ 100 a cada dois meses para a compra de botijão de gás de cozinha de 13 quilos. Atualmente, cerca de 70 mil famílias são atendidas pelo programa na capital.

Não existe inscrição específica para participar do programa. A seleção é feita automaticamente com base nas informações registradas no Cadastro Único (CadÚnico). Por isso, manter os dados atualizados é fundamental para que a família possa ser considerada elegível.

Podem receber o benefício famílias inscritas no CadÚnico que residam no Distrito Federal, tenham renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa e tenham informado no cadastro que parte da renda é comprometida com a compra do gás liquefeito de petróleo (GLP), utilizado no botijão de cozinha.

Também é necessário que o responsável familiar tenha pelo menos 16 anos e CPF informado no Cadastro Único. Não podem participar do programa pessoas em situação de rua nem famílias acolhidas em instituições coletivas.

A análise para concessão do benefício é feita com base nas informações do Cadastro Único | Foto: Tony Oliveira/Agência Brasília

Caso o número de famílias aptas seja maior do que os recursos disponíveis, a prioridade é dada nesta ordem: às famílias monoparentais chefiadas por mulheres com crianças de até 6 anos; famílias com crianças nessa faixa etária; famílias com pessoas com deficiência; e famílias com idosos.

Cadastro atualizado

Como a concessão ocorre automaticamente, não é preciso procurar um órgão público para solicitar o Cartão Gás. A

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

análise considera exclusivamente as informações declaradas no Cadastro Único.

Por isso, é importante verificar se estão corretos o CPF do responsável familiar, a composição da família, o endereço de residência no Distrito Federal, a renda e a informação de que há comprometimento da renda com a compra do botijão de gás. A ausência dessa declaração ou do CPF do responsável impede a concessão do benefício.

Como saber se você foi contemplado

A consulta para verificar se a família foi contemplada pode ser feita pelo Sistema de Cadastro Socioeconômico, clicando aqui. Basta informar o CPF e a data de nascimento do responsável familiar.

O sistema informa se o benefício foi concedido e indica a agência bancária onde o cartão estará disponível para retirada. A relação de beneficiários costuma ser divulgada na semana em que ocorre o pagamento.

O cartão é emitido em nome do responsável familiar e encaminhado, preferencialmente, para uma agência próxima ao endereço registrado no Cadastro Único. Após a disponibilização, ele deve ser retirado em até 120 dias.

Valor e regras do benefício

O crédito é de R$ 100, liberado a cada dois meses, e pode ser utilizado exclusivamente para a compra de botijão de gás de cozinha de 13 quilos em estabelecimentos credenciados.

O auxílio não possui prazo determinado para encerramento. A família permanece recebendo o benefício enquanto continuar atendendo aos critérios estabelecidos pelo programa.

O Cartão Gás pode ser cancelado caso não seja retirado dentro do prazo de 120 dias, seja identificado recebimento indevido por diferentes integrantes da mesma família ou residência; ou sejam constatadas informações falsas ou uso de meios ilícitos para ingressar ou permanecer no programa.

Passo a passo para participar

⇒ Estar inscrito e manter atualizado o Cadastro Único;
⇒ Conferir se o CPF do responsável familiar, renda, composição familiar e endereço no DF estão corretos;
⇒ Declarar no cadastro que parte da renda é destinada à compra do botijão de gás;
⇒ Aguardar a seleção automática;
⇒ Consultar o resultado no Sistema de Cadastro Socioeconômico do BRB com CPF e data de nascimento do responsável familiar;
⇒ Caso seja contemplado, retirar o cartão na agência indicada em até 120 dias;
⇒ Utilizar o crédito de R$ 100, liberado a cada dois meses, exclusivamente para a compra de botijão de gás de 13 quilos.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Em caso de dúvidas, a pessoa pode buscar atendimento pelo site oficial; pela Central 156; pela Ouvidoria, no telefone 162; ou por este portal.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

16/07/2026 às 17h04 - Atualizado em 16/07/2026 às 19h32

Estudantes podem ter passe livre no sistema de transporte

Solicitação para acesso a deslocamentos gratuitos deve ser feita por sistema eletrônico ou presencialmente em algum posto de atendimento

Por Catarina Loiola, da Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

Quem estuda no Distrito Federal e mora ou trabalha a mais de um quilômetro da instituição de ensino pode ter direito ao Passe Livre Estudantil no sistema de transporte público. Há duas formas de requerer o benefício. Uma, no endereço online. A outra, presencialmente, comparecendo a posto de atendimento.

Têm direito ao cartão estudantil alunos dos ensinos fundamental, médio e superior, de cursos técnicos e profissionalizantes com carga horária igual ou superior a 200 horas-aula, e discentes de faculdades teológicas ou equivalentes.

Para solicitar o benefício, o estudante ou responsável legal deve efetuar o cadastro no sistema do Passe Livre. É necessário informar dados como nome completo, data de nascimento, CPF, endereço, sexo, número de telefone, nome da mãe ou responsável legal, CEP e e-mail.

Estudantes aguardam, em posto de atendimento, para receber o cartão do Passe Livre | Foto: Lúcio Bernardo Jr./Agência Brasília

Até quatro acessos diários

Também são exigidos: foto 3x4 colorida de frente, recente e com fundo branco, sem uso de acessórios que dificultem a identificação do solicitante; comprovante de residência com no máximo de três meses de emissão; RG ou certidão de nascimento; CPF; e declaração escolar, devidamente carimbada e assinada pela instituição de ensino, com data de emissão recente (até 30 dias). No cadastro online, a lista é anexada no site. Se a solicitação for presencial, os documentos devem ser físicos.

Por padrão, são concedidos até quatro acessos diários, limitados ao total de 54 no mês. Caso haja necessidade de mais acessos, o pedido deve ser feito por meio da página cadastral do Passe Livre Estudantil, utilizando o serviço "Extensão de Acesso". O estudante receberá resposta à solicitação por e-mail, estando disponível o

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

acompanhamento na página do Passe Livre Estudantil.

Para manter o benefício ativo, a instituição de ensino deve informar o período letivo — no início de cada semestre —, além de comprovar a matrícula e a presença escolar, mensalmente, por meio da lista de frequência.

Acompanhamento e atualização do cadastro

A situação do cadastro pode ser verificada a qualquer momento pelo sistema web do passe livre, utilizando CPF e senha. Assim que a solicitação é aprovada, o estudante recebe um e-mail informando a data e o local para retirada do cartão.

Estudantes de 12 a 17 anos ou responsáveis legais podem retirar mediante apresentação de documento oficial com foto. Já no caso de estudantes maiores de 18 anos, somente o próprio titular do cartão pode retirá-lo, apresentando um documento oficial original com foto. Em caráter excepcional, a retirada por terceiro será permitida mediante procuração assinada digitalmente via gov.br.

Se houver alguma pendência na solicitação do benefício, será encaminhada notificação por e-mail para que seja enviada a documentação pendente pelo login no sistema. Além disso, sempre que houver alteração dos dados, tais como troca de instituição de ensino, troca de endereço ou troca de nome civil, o estudante deve atualizar o cadastro.

Serviço:
⇒ Para mais informações, acesse o site.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

16/07/2026 às 10h51 – Atualizado em 16/07/2026 às 14h20

Roteiro cultural gratuito traz música, festival de luta, feiras e exposições ao Distrito Federal

Agenda tem atividades em Taguatinga, Guará, Ceilândia, Park Way e nos principais museus e bibliotecas do centro de Brasília

Por Ana Isabel Mansur, da Agência Brasília | Edição: Chico Neto

Atividades culturais, de lazer e esportivas movimentam o Distrito Federal neste fim de semana, com opções gratuitas para toda a família já nesta quinta-feira (16). A agenda descentralizada inclui festivais de música instrumental, espetáculos e competições de luta, além de feiras colaborativas e programação de férias.

A percurssionista Alê Rosa vai ministrar oficina de tambor na Casa de Cultura do Guará | Foto: Bella Montiel/Divulgação

O Guará desponta com uma programação intensa e variada. No Polo de Modas (QE 40), a terceira edição do projeto Viva Guará transforma o espaço no sábado (18) e no domingo (19), a partir das 14h, com oficinas de graffiti e capoeira, espetáculos teatrais infantis, shows de forró e a transmissão ao vivo da final da Copa do Mundo, tudo em um ambiente com feira colaborativa e brinquedos infláveis. Os ingressos gratuitos devem ser retirados na plataforma Sympla.

Na manhã de domingo, às 10h, a Casa de Cultura do Guará promove a oficina de tambor do projeto Ecos Ancestrais. A percussionista Alê Rosa ensinará de forma teórica e prática os fundamentos da alfaia e do maracatu de baque virado. As inscrições podem ser feitas pelo link disponível na bio do perfil do Zenga Baque Angola no Instagram.

Já na terça-feira (21), às 19h, o teatro da administração regional recebe o 2º Festival do Guará, que celebra a memória local com o lançamento do livro *Do Guará: Coletânea Artística*, com textos de 143 escritores, e a abertura simultânea de uma exposição de artes em serigrafia inspirada na cidade. E, na quarta (22), na Galeria A Pilastra, no Guará II, será lançado o livro*Trilogia do Infinito*. O livro reúne material de três peças de teatro de rua encenadas pelo Coletivo Truvação em diversas regiões do DF.

Música e exposição

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Tom Zé é uma das grandes atrações programadas para o DF Instrumental Fest 2026, no Sesc Taguatinga Sul | Foto: Nadja Kouchi/Divulgação

Grandes festivais também marcam o fim de semana em Taguatinga e no Park Way. O Sesc Taguatinga Sul é o palco do DF Instrumental Fest 2026 no sábado, a partir das 16h, com shows de nomes consagrados da música brasileira como Tom Zé, Metá Metá e Edgard Scandurra Trio, além de talentos locais como Roberto Corrêa e Calango Careta. A entrada é gratuita, com retirada antecipada pelo Sympla.

A 7ª Roda do Fuá do Seu Estrelo também faz parte da programação de fim de semana em Taguatinga | Foto: Raíssa Azeredo/Divulgação

Mais tarde, às 20h, a mesma unidade do Sesc recebe a 7ª Roda do Fuá do Seu Estrelo, com o espetáculo *No Reinado do Vice-Versa ou O Funeral da Saudade*, uma obra de teatro de terreiro que expande a mitologia do Cerrado e introduz figuras inéditas como Maria Faceira e Mané Gaiudo. Os ingressos gratuitos podem ser retirados pelo link na bio do perfil do grupo no Instagram.

No Park Way, desta quinta-feira a sábado, a ExpoCidades 2026 incentiva o turismo regional com apresentações musicais diárias, como samba e modão, e opções de gastronomia ao lado do Biarritz Steak Street. A entrada é gratuita, com retirada antecipada pelo Sympla.

Roteiro esportivo

Projeto Batukenjé Orquestrado é atração de sábado na Feira Central de Ceilândia | Foto: Jana Paniz/Divulgação

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

A cultura afro-brasileira e o turismo esportivo também ganham destaque no roteiro. Na Praça da Feira Central de Ceilândia, o projeto Batukenjé Orquestrado leva, no sábado de manhã (10h30) e à tarde (14h), a música percussiva para o público, combinando concertos da orquestra com oficinas práticas conduzidas pelo mestre Celin du Batuk. Os participantes vão experimentar instrumentos como surdos, timbau e repiniques.

Em São Sebastião, quem aprecia artes marciais pode acompanhar, desta quinta a sábado, o BSB Fight 6, considerado um dos maiores eventos de MMA de Brasília, com entrada gratuita mediante retirada de ingresso no Sympla. O torneio inclui lutas amadoras, ação social e o evento principal com transmissão ao vivo no sábado a partir das 18h. A entrada é gratuita, com retirada antecipada pelo Sympla.

Programação de férias

Para completar o roteiro, os museus, bibliotecas e centros culturais do Plano Piloto garantem atrações formativas e exposições diárias. Na sexta-feira, a Biblioteca Nacional de Brasília (BNB) terá oficinas de desenho cartoon e xadrez; e, no sábado, o projeto Férias na BNB, com cursos de conversação em inglês e aulas de patinação urbana nos pilotis.

No Espaço Cultural Renato Russo, está em cartaz a exposição de alunos de artes visuais na Galeria Rubens Valentim. No mesmo local, há atividades contínuas que vão desde oficinas de cenografia do Festival Inclusivo a aulas de teatro para o público 60+.

Na Praça dos Três Poderes, além da exposição *Niemeyer por Niemeyer*, o gramado do Panteão da Pátria sedia na quinta e na sexta-feira a tradicional roda do Buraco do Jazz. Já o Museu de Arte de Brasília (MAB) segue aberto com a mostra de seu acervo e exposições de longa duração, como *Marés e Respiro* e *Rejuntes Afetivos*.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

16/07/2026 às 10h22 – Atualizado em 16/07/2026 às 10h22

Abertas inscrições para oficinas gratuitas de capoeira no Riacho Fundo

Atividades incluem vivências presenciais com referências da modalidade, transmissões online sobre cultura popular e encerramento com batizado de capoeira

Por Jak Spies, da Agência Brasília | Edição: Chico Neto

Estão abertas as inscrições para as vivências gratuitas de capoeira do projeto Mulheres Fortes, iniciativa com atividades voltadas para o fortalecimento da liderança feminina por meio da cultura popular.

A programação está agendada para este fim de semana (18 e 19) e para o dia 25, um sábado, sempre a partir das 14h, na Associação Cultural Arena Capoeira, localizada na Colônia Agrícola Riacho Fundo.

Atividades são desenvolvidas por grupos predominantemente femininos, mas participação é aberta a todo o público | Foto: Diane Gomes/Divulgação

Os encontros propõem um espaço de aprendizagem, diálogo e acolhimento, reunindo diferentes gerações em torno de uma prática marcada por resistência, ancestralidade e construção coletiva. Embora as mulheres sejam o foco do projeto, o evento é aberto a toda comunidade.

As inscrições são gratuitas e podem ser feitas por meio deste formulário eletrônico. As vivências serão conduzidas por duas referências da capoeira feminina no país: Mestra Arara, do Rio de Janeiro, nos dias 18 e 19; e Mestra Lilu, da Bahia, responsável pela vivência do dia 25.

Participação online

Além das atividades presenciais, o projeto promove transmissões ao vivo pelo perfil do Mulheres Fortes no Instagram, sempre às 20h.

Nesta quinta-feira (16), a programação terá um debate sobre coco de zambê. Seguem-se encontros sobre maculelê, no dia 20; e sobre samba de roda, no dia 22. O objetivo é reunir participantes de diferentes localidades para compartilhar conhecimentos sobre manifestações tradicionais da cultura afro-brasileira.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

A programação será encerrada com o tradicional batizado de capoeira, momento que marca a conclusão do ciclo de atividades. A expressão cultural é reconhecida pela Unesco como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

15/07/2026 às 16h31 – Atualizado em 15/07/2026 às 16h31

Oficina de desenho e contação de histórias movimentam a Biblioteca Nacional

Programação gratuita une leitura, imaginação e desenho para todas as idades

Por Geovanna Gravia, da Agência Brasília | Edição: Paulo Soares

Quem busca uma programação cultural gratuita para as férias terá boas opções na Biblioteca Nacional de Brasília (BNB). A agenda desta semana tem contação de histórias para crianças e oficina de desenho para jovens e adultos. As atividades são preenchidas por ordem de chegada. Na quinta-feira (16), das 10h às 12h, e na sexta (17), das 15h às 17h, a escritora e arte-educadora Carla Nery apresenta a contação de histórias *Dinossauro de Baunilha* no Espaço Infantil da biblioteca.

A atividade leva o público a um universo de imaginação e incentiva a leitura, a empatia e o respeito à diversidade. A programação é voltada para crianças de até 13 anos. São 25 vagas por sessão, preenchidas por ordem de chegada.

Criatividade no papel

Na sexta-feira (17), o Espaço Geek recebe a Oficina de Desenho em estilo Cartum com o ilustrador Daniel Nakassato. A atividade será das 15h às 17h. Durante o encontro, os participantes aprenderão técnicas para criar personagens em estilo cartum e desenvolver desenhos com mais expressão e personalidade.

A programação é voltada para crianças de até 13 anos | Foto: Divulgação

Serão oferecidas 12 vagas para participantes a partir de 10 anos. Não é preciso ter experiência.

Serviço

Contação de Histórias – Dinossauro de Baunilha

Quinta-feira (16), das 10h às 12h; sexta (17), das 15h às 17h

Local: Espaço Infantil – térreo da Biblioteca Nacional de Brasília

Público: crianças de até 13 anos

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Entrada gratuita

Oficina de desenho com Daniel Nakassato

Sexta (17), das 15h às 17h

Local: Espaço Geek – 2º andar da Biblioteca Nacional de Brasília

Público: pessoas a partir de 10 anos

Entrada gratuita

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

14/07/2026 às 11h16 – Atualizado em 14/07/2026 às 11h20

Inscrições para cursos gratuitos dos centros de referência da mulher brasileira seguem abertas até 17 de julho

Novo ciclo oferece 500 vagas gratuitas e traz o curso inédito de massagem

Por Agência Brasília | Edição: Vinicius Nader

Mulheres do Distrito Federal e do Entorno interessadas em qualificação profissional já podem se inscrever no sexto ciclo de formações dos centros de referência da mulher brasileira (CRMB). São disponibilizadas 500 vagas gratuitas para os cursos de designer de sobrancelhas; tranças e penteados afro; celular sem medo — alfabetização digital 50+; e, como novidade desta edição, massagem profissional. As inscrições seguem abertas até 17 de julho.

As matrículas podem ser feitas presencialmente nas unidades do Recanto das Emas, Sol Nascente, São Sebastião e Sobradinho II ou por meio do formulário digital oficial. Cada unidade disponibiliza 125 vagas.

A inclusão do curso de massagem acompanha as oportunidades de um mercado em expansão. A atividade vem ganhando espaço impulsionada pela busca por qualidade de vida e bem-estar, favorecendo modelos de atuação autônoma e de atendimento em domicílio.

Podem participar mulheres com 18 anos ou mais e adolescentes a partir de 16 anos, desde que sejam mães e apresentem comprovação. As formações são gratuitas e incluem material didático, lanche durante o intervalo, monitoria para crianças a partir de 3 anos e certificado de participação para quem cumprir os critérios de frequência e desempenho. Também é possível se inscrever em mais de uma modalidade, desde que não haja conflito entre os horários.

Endereço das unidades

⇒ CRMB Recanto das Emas
Telefones: (61) 3181-2665/ (61) 3181-2666
Endereço: Av. Buritis, Quadra 203, Lote 14
Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

⇒ CRMB Sol Nascente
Telefones: (61) 3181-2255/ (61) 3181-2660
Endereço: Trecho 2, Quadra 100, Conjunto A, Lote SC1
Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

⇒ **CRMB São Sebastião**

Telefones: (61) 3181-2661/ (61) 3181-2662

Endereço: AE 11, Centro de Múltiplas Atividades

Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

⇒ **CRMB Sobradinho II**

Telefones: (61) 3181-2663/ (61) 3181-2664

Endereço: AE 06 Coer, Quadra 01, Setor Oeste

Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

13/07/2026 às 16h51 – Atualizado em 13/07/2026 às 16h51

Vai viajar de carro? Confira os cuidados antes de pegar a estrada

Revisão do veículo, documentação em dia e direção responsável ajudam a prevenir acidentes

Por Geovanna Gravia, da Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

Mala pronta, roteiro definido e família animada! Mas antes de pegar a estrada, vale uma última conferida no carro. Alguns minutos de preparação fazem toda a diferença para uma viagem tranquila.

O primeiro passo é conferir a documentação. O motorista deve estar com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV-e).

Antes da viagem, motorista deve se informar sobre as condições das estradas por onde passará | Foto: Anderson Parreira/Agência Brasília

Em seguida, verifique as condições do veículo. Confira os pneus, inclusive o estepe, os freios, os faróis, o limpador de para-brisa, o sistema elétrico e o alinhamento da direção.

Direção segura

Na estrada, a atenção deve ser constante. Respeite a sinalização e os limites de velocidade, mantenha distância do veículo da frente, não dirija após consumir bebida alcoólica e nunca use o celular ao volante.

Em viagens longas, descanse antes de sair, faça paradas ao longo do percurso e, sempre que possível, reveze a direção com outro motorista habilitado. Em caso de chuva, reduza a velocidade e redobre os cuidados por causa da baixa visibilidade e da pista molhada. Pedestres, ciclistas e motociclistas também exigem atenção durante todo o trajeto.

Todos os ocupantes devem usar o cinto de segurança, e o número máximo de passageiros deve ser respeitado. Crianças precisam ser transportadas em dispositivos de retenção adequados à idade. Já os animais de estimação devem viajar em equipamentos apropriados.

Tags

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

13/07/2026 às 15h17 - Atualizado em 13/07/2026 às 15h17

Inscrições para programa de startups seguem abertas até 3 de setembro

Programa apoiará até 100 projetos do Distrito Federal

Por Agência Brasília | Edição: Ígor Silveira

As inscrições para programa de startups estão abertas até 3 de setembro deste ano. A chamada pública prevê apoio até 100 projetos inovadores desenvolvidos por startups do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno (Ride). O programa tem como objetivo impulsionar soluções, produtos, serviços e processos com potencial de impacto econômico, social e tecnológico.

Podem participar pessoas físicas ou empresas com projetos e vínculo com o DF ou com a Ride. No caso de pessoa física, se a proposta for aprovada, será necessário constituir empresa com sede no DF ou na Ride para a contratação e o recebimento dos recursos.

As startups selecionadas também contarão com capacitações, mentorias, acompanhamento técnico e ações de conexão com instituições, empresas e investidores.

O edital contempla projetos em áreas como agronegócio, cidades inteligentes e sustentáveis, economia criativa, educação, energia, saúde, biotecnologia, inteligência artificial, internet das coisas, governo digital, logística e demais tecnologias emergentes.

As inscrições devem ser feitas pelo site oficial do programa.

Clique aqui e acesse o edital completo.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

13/07/2026 às 11h16 – Atualizado em 13/07/2026 às 11h16

Restaurante Comunitário da Estrutural reabre nesta terça-feira (14)

Atendimento será retomado a partir das 7h, com café da manhã; também será servidos almoço e jantar

Por Agência Brasília | Edição: Chico Neto

O Restaurante Comunitário da Estrutural retoma o atendimento à população nesta terça-feira (14), a partir das 7h, com oferta de café da manhã, almoço e jantar.

DF tem 17 restaurantes comunitários que servem três refeições diárias | Foto: Divulgação

Localizada na Quadra 14, Área Especial, Vila Estrutural, a unidade estava temporariamente fechada. Atualmente, 17 dos 18 restaurantes servem três refeições diárias: café da manhã (R$ 0,50), almoço (R$ 1) e jantar (R$ 0,50), funcionando todos os dias da semana, incluindo feriados. As formas de pagamento aceitas são dinheiro, Pix, cartão de crédito e débito, além do Cartão Prato Cheio. A única exceção é a unidade de Ceilândia Centro (DJ Jamaika), que oferece apenas café da manhã e almoço, com pagamento em dinheiro e Pix.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

11/07/2026 às 17h54 – Atualizado em 11/07/2026 às 17h54

Cadastro habitacional: veja etapas para inscrição nos programas de moradia

Procedimento pode ser feito pelo site ou aplicativo; análise depende de documentos, critérios legais e classificação

Por Carlos Eduardo Bafutto, da Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

O acesso aos programas habitacionais tem início pelo Cadastro da Habitação. Por meio desse registro, são reunidas informações pessoais, familiares e socioeconômicas necessárias para a análise, habilitação e classificação dos candidatos, conforme os critérios técnicos de cada modalidade de atendimento.

O procedimento pode ser feito pelo site ou aplicativo (iOS e Android). Antes de iniciar a inscrição, o cidadão deve verificar os requisitos, reunir a documentação necessária e conferir os dados declarados, para evitar pendências que possam impedir a habilitação.

É preciso ficar atento aos requisitos legais exigidos para cada tipo de programa habitacional | Foto: Arquivo/Agência Brasilia

Passo 1: verifique os programas disponíveis

Existem diferentes linhas de atendimento habitacional. O Morar Bem é destinado ao atendimento habitacional de famílias de baixa renda. O Regulariza DF trata da regularização fundiária de ocupações e assentamentos informais. O Morar DF prevê subsídio para aquisição de unidade habitacional.

O subsídio do Morar DF é de R$ 17.153,61. O recurso é usado no pagamento da entrada ou da parte não financiável da operação habitacional e não é repassado diretamente ao cidadão. A concessão depende da habilitação do candidato, da análise documental e do cumprimento das etapas previstas.

Também há o programa Melhorias Habitacionais, voltado a reformas e ampliações em moradias existentes, e o Cartão Material de Construção, que prevê auxílio financeiro para compra de materiais de construção. Nesse caso, o valor informado é de R$ 15 mil, conforme as regras do programa.

Passo 2: confira se atende aos requisitos

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Podem se inscrever pessoas maiores de 18 anos ou emancipadas que atendam aos critérios legais do programa escolhido. Para as linhas de imóveis prontos e lotes urbanizados, a legislação prevê comprovação, nos últimos cinco anos, de residência no Distrito Federal ou de trabalho no DF com residência na Região Metropolitana do Entorno.

Também é necessário observar o limite de renda familiar definido para cada modalidade. Nos programas custeados com recursos do Distrito Federal, a legislação admite renda familiar bruta mensal de até 12 salários mínimos, mas algumas linhas podem ter critérios específicos.

O candidato não pode ser proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal ou na cidade em que reside, nem usufrutuário de imóvel residencial no DF. Também não pode ter sido beneficiado anteriormente por programa habitacional de transferência de propriedade ou de regularização fundiária, salvo exceções previstas em lei.

Passo 3: reúna os documentos

A documentação básica inclui documento de identificação pessoal, CPF, comprovante de estado civil, comprovante de renda familiar bruta, documentos dos dependentes, quando houver, e comprovantes de residência no DF relativos aos últimos cinco anos.

Em situações específicas, podem ser solicitados documentos complementares. Pessoas com deficiência devem apresentar o cadastramento no CadPcD. Famílias em situação de vulnerabilidade podem precisar de relatório socioeconômico emitido pela área de assistência social.

No caso de mulheres em situação de violência doméstica, a legislação prevê documentos como ação penal ou inquérito enquadrado na Lei Maria da Penha, certidão de tramitação da ação penal e relatório elaborado por assistente social do Centro de Referência de Assistência Social (Cras).

Passo 4: faça a inscrição

A inscrição pode ser feita pelo site ou pelo aplicativo (iOS e Android). No portal, o cidadão deve acessar a opção “Inscrição Morar Bem”, informar o CPF e fazer login com a conta gov.br.

Em seguida, é necessário preencher os dados pessoais e familiares, anexar a documentação exigida e conferir todas as informações antes do envio. Há também a opção de atendimento presencial, mediante agendamento, para cidadãos que precisem de auxílio durante o processo.

Passo 5: acompanhe a análise

Depois do envio, o acompanhamento deve ser feito pelo aplicativo ou pelo site, com consulta por CPF. É por esses canais que o cidadão pode verificar a situação do cadastro e eventuais convocações.

A habilitação não significa concessão automática de unidade habitacional, subsídio ou outro atendimento. Os candidatos são chamados conforme a classificação, a disponibilidade de empreendimentos, a linha de atendimento e a comprovação dos dados declarados.

Passo 6: mantenha o cadastro atualizado

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

O Cadastro da Habitação tem validade contínua, mas precisa permanecer atualizado. Mudanças de endereço, telefone, e-mail, estado civil, renda, composição familiar ou inclusão e exclusão de dependentes devem ser informadas pelo candidato.

Dados como endereço, telefone e e-mail podem ser atualizados diretamente pelo aplicativo. Quando houver necessidade de alterar ou substituir documentos, o cidadão deve procurar atendimento presencial, mediante agendamento. O cadastro também pode ser excluído após a terceira recusa de indicação pelo programa, conforme as regras aplicáveis.

Como funciona a classificação

Após a habilitação, os candidatos passam a integrar a lista de classificação. A pontuação considera critérios como tempo de residência ou trabalho no DF, tempo de inscrição em programas habitacionais, número de dependentes, renda familiar e prioridades previstas em lei.

Entre as prioridades estão famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, pessoas com mais de 60 anos, pessoas com deficiência, famílias em situação de risco atingidas por remoções decorrentes de intervenção pública, estado de emergência ou calamidade pública, mulheres vítimas de violência doméstica e famílias com renda de até três salários mínimos.

O que pode impedir a habilitação

Entre os principais motivos de indeferimento estão o não atendimento aos requisitos legais, inconsistências nas informações prestadas, documentação incompleta ou inválida, posse de imóvel incompatível com as regras do programa, atendimento habitacional anterior e falta de comprovação dos dados declarados.

Por isso, é necessário conferir as informações antes do envio, anexar documentos legíveis e manter os dados de contato atualizados. Também é importante acompanhar periodicamente a situação do cadastro pelo site ou pelo aplicativo.

Canais oficiais

Dúvidas sobre inscrição, habilitação e acompanhamento do cadastro podem ser encaminhadas pelos canais oficiais de atendimento. A Central 156 recebe demandas de atendimento ao cidadão. A Ouvidoria pode ser acionada pelo telefone 162.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

11/07/2026 às 15h05 – Atualizado em 12/07/2026 às 10h35

Saiba como se registrar e acessar programas assistenciais

CadÚnico centraliza informações de famílias de baixa renda de todo território nacional e permite inclusão em iniciativas de bem-estar social

Por Mateus Vidigal, da Agência Brasília | Edição: Ígor Silveira

O Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) é o instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda residentes em todo o território nacional.

Por meio dele, é possível conhecer a realidade da população a partir de informações como endereço, características do domicílio, composição familiar, nível de escolaridade, renda, eventuais deficiências, entre outras informações.

Diante da centralização desses dados, o CadÚnico constitui uma ferramenta que possibilita a tomada de decisão pela seleção e inclusão de famílias em programas federais, municipais, estaduais e distritais.

Podem se registrar no CadÚnico famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa (R$ 810,50 por pessoa); famílias com renda acima desse valor, desde que estejam pleiteando ou participem de programas ou serviços sociais que necessitem do cadastramento; pessoas que morem sozinhas, denominadas famílias unipessoais; e pessoas em situação de rua, estejam sozinhas ou com família.

No Distrito Federal, é possível fazer e atualizar o registro por meio dos centros de referência da assistência social (Cras), postos do Na Hora e postos do Cadastro Único. São 32 centros de referência em todo o território distrital, além da unidade móvel.

No Distrito Federal, é possível fazer e atualizar o registro por meio dos centros de referência da assistência social (Cras) | Foto: Paulo H. Carvalho/Agência Brasília

Diariamente, vagas para entrevistas são disponibilizadas, respeitando a capacidade de atendimento de cada unidade. É possível agendar as entrevistas por telefone (156) ou pelo site oficial de agendamento.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Uma vez feito o cadastro, é necessário mantê-lo atualizado pelo menos a cada dois anos. Mudanças de residência, de escola ou trabalho, se alguém deixar de morar na residência registrada ou um novo filho nascer são fatos que devem ser notificados pelo responsável da família. A falta de atualização pode acarretar a suspensão de benefícios e exclusão de programas assistenciais.

O cadastramento não garante a inclusão automática da família solicitante em programas sociais. A escolha e a concessão dos benefícios respeitarão os critérios e procedimentos específicos de cada iniciativa.

Como se cadastrar

Nos Cras, postos do Na Hora ou do Cadastro Único, os chamados responsáveis pela unidade familiar (RUFs) devem apresentar os seguintes documentos:

CPF (obrigatório);
RG ou documento de identificação com foto (obrigatório);
Título de Eleitor (se tiver);
Carteira de Trabalho (se tiver);
Certidão de Nascimento ou de Casamento (se tiver);
Comprovante de matrícula (caso haja);
Comprovante de residência em nome de algum componente da família (conta de água ou luz, preferencialmente, celular ou cartão de crédito). Caso não possua o comprovante de endereço, o RUF deverá assinar uma declaração de residência no momento da entrevista.

Para os demais membros da família, a lista de documentos é a seguinte:

CPF (obrigatório);
RG ou documento de identificação com foto (se tiver);
Título de Eleitor (se tiver);
Carteira de Trabalho (se tiver);
Certidão de Nascimento ou de Casamento (se tiver);
Comprovante de matrícula de crianças e adolescentes da família (obrigatório).

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

10/07/2026 às 17h10 - Atualizado em 10/07/2026 às 17h44

Programação especial de férias tem exposições, oficinas e atividades gratuitas

Iniciativa reúne experiências imersivas, observação do céu, lançamento de foguetes e atividades lúdicas para as crianças

Por Agência Brasília | Edição: Chico Neto

As férias escolares são repletas de ciência, tecnologia e diversão para quem gosta de ciência. Uma programação especial foi elaborada para o período entre o dia 15 deste mês e 2 de agosto, com atrações gratuitas para crianças, jovens e famílias. A iniciativa busca aproximar a população do conhecimento científico por meio de atividades interativas, educativas e culturais.

São diversas atividades disponíveis para crianças e suas famílias; a maioria tem a ciência como foco | Foto: Divulgação

Entre os destaques, está a exposição *Universo espacial: a Terra é azul*, que celebra os 20 anos da Missão Centenário. A mostra apresenta a trajetória do astronauta brasileiro Marcos Pontes, além de destacar a evolução do Programa Espacial Brasileiro, com exibição de objetos históricos da missão, informações sobre satélites e parcerias internacionais na área espacial.

Além da exposição, o público poderá participar de sessões imersivas, de terça a domingo, às 11h, 14h30, 16h, 17h e 18h. O local também promove a 12ª Colônia de Férias, com a temática "Universo em jogo: desbravando a astronomia", para crianças de 6 a 12 anos. A atividade utiliza jogos de tabuleiro para estimular o aprendizado sobre astronomia de forma lúdica e conta com inscrições gratuitas e vagas limitadas.

A programação inclui ainda oficinas e eventos especiais. Nos dias 18 e 19 deste mês, visitantes poderão acompanhar lançamentos de foguetes de diferentes modelos, aprendendo conceitos de física e engenharia aeroespacial.

Nos dias 29 deste mês e em 1º de agosto haverá observação do céu com telescópios, diurno e noturno, no período das 14h às 21h. Nestes dias, o espaço irá funcionar das 9h às 21h e terá sessões extras às 19h e às 20h.

Outra atração será o Sesc Oceanário, nos dias 30 e 31 deste mês, com uma imersão em 360 graus por oceanos, rios e lagos em um domo inflável digital.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Também fazem parte da programação atividades promovidas pelo Ideia Space, que promoverá workshops nos dias 25 e 26 deste mês e em 1º e 2 de agosto, sempre das 9h às 11h30 e das 14h às 17h.

Ainda neste mês, um ciclo de palestras abordará temas atuais da exploração espacial: “New Space: a revolução das empresas privadas no cosmos” (dia 21); “A importância dos satélites: como os satélites conectam e protegem a Terra” (dia 22); “Satélites educacionais: pequenos satélites, grandes descobertas – A ciência espacial nas escolas” (dia 23); e “Alcançando a órbita: a ciência por trás dos foguetes e motores espaciais” (dia 24). Todas as palestras começam às 15h.

Veja mais informações e faça sua inscrição neste link.

Tags

Não possui tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

10/07/2026 às 15h34 - Atualizado em 10/07/2026 às 15h39

Confira quem tem direito e como solicitar o transporte escolar

Serviço é prestado para estudantes da rede pública que moram em locais que não são atendidos por transporte coletivo compatível com o acesso à escola

Por Catarina Loiola, da Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

O transporte escolar do Distrito Federal atende estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino que residem em locais sem transporte público até a escola, conforme a Portaria nº 192, de 10 de junho de 2019. Pais e responsáveis interessados no serviço devem entrar em contato diretamente com a unidade escolar para fazer a solicitação de inserção na rota local.

É necessário apresentar documento de identificação e CPF do estudante, documento de identificação do responsável legal, comprovante de residência atualizado e demais documentos eventualmente solicitados. A escola encaminha o pedido para análise e, caso o estudante atenda aos critérios previstos na legislação, é incluído em uma rota disponível.

Pais e responsáveis interessados no serviço devem entrar em contato diretamente com a unidade escolar para fazer a solicitação de inserção na rota local | Foto: Divulgação

Com a aprovação, o estudante passa a utilizar a rota definida para sua região. Os horários e os pontos de embarque e desembarque são estabelecidos com base em critérios técnicos, de segurança e de otimização das rotas. O transporte deve ser utilizado de modo completo, ou seja, não pode ser utilizado apenas para ir ou voltar da escola. Para menores de 12 anos, é obrigatória a presença do responsável no embarque e desembarque.

O atendimento às famílias é responsabilidade da unidade escolar, que recebe solicitações, esclarece dúvidas e encaminha demandas, como atualização de dados cadastrais, transferência de escola, dúvidas sobre rotas, horários ou pontos de embarque e registro de ocorrências durante os trajetos.

A colaboração da família é importante para o funcionamento do transporte escolar. Os pais e responsáveis devem levar o estudante ao ponto de embarque 15 min antes do horário estabelecido; estar presentes no ponto de desembarque para receber o estudante, quando necessário; comunicar imediatamente à escola qualquer alteração de

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

endereço, telefone ou situação que possa interferir na utilização do transporte; e orientar o estudante sobre as regras de utilização do serviço.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

09/07/2026 às 11h08 – Atualizado em 09/07/2026 às 11h08

Programação reúne exposições, música, dança e encontro automotivo no DF

Agenda desta quinta-feira (9) até o dia 15 tem atividades em museus, espaços culturais, biblioteca, áreas externas e no Parque da Cidade

Por Carlos Eduardo Bafutto, da Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

Atividades culturais e turísticas no Distrito Federal ocorrem entre esta quinta-feira (9) e a próxima quarta-feira (15) em museus, espaços culturais, biblioteca, áreas externas e no Parque da Cidade. A agenda inclui exposições, seminário sobre rock, apresentações de dança, feira, atividades formativas e encontro automotivo.

No sábado (11), a partir das 21h, o estacionamento do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade sedia o Encontro Automotivo Solidário Fest Copa. A programação conta com cultura automotiva e apresentações de MC PH, MC Marks, DJ Tubas, Ana Flávia e Gabriella K. A entrada nas áreas comuns é gratuita mediante a doação de 1 kg de alimento não perecível. Camarotes e a Área Influência Deboxe têm ingressos pagos.

Oficinas de artes plásticas e visuais, aulas de dança e de teatro e o Festival Inclusivo estão entra as atrações do Espaço Cultural Renato Russo | Foto: Tony Oliveira/Agência Brasília

No Espaço Cultural Renato Russo, as atividades começam nesta quinta-feira, com exposição de estudantes das oficinas em artes plásticas e visuais na Galeria Rubens Valentim, das 10h às 20h. Também nesta quinta, há o Festival Inclusivo na Praça Central, das 14h às 18h; aulas de dança com Ricardo Lira, na Sala de Atividades, das 10h às 13h, e das 17h às 20h; aulas de teatro 60+ do grupo Viva a Vida, na Sala Multiúso, das 9h às 11h; e evento *Gnosis*, na Sala Marco Antônio, das 18h às 22h.

Na sexta-feira (10), a Galeria Rubens Valentim segue com a exposição das obras de estudantes, das 10h às 20h. A programação também inclui oficina de pintura com Roberta Camargo, no Galpão das Artes, das 14h às 15h; apresentação do Coral Intermezzo, na Sala Marco Antônio, das 19h às 22h; 1º Seminário Mercosul do Rock, no Galpão Hugo Rodas, das 14h às 22h; e *Stand Up Demais*, no Teatro de Bolso, das 19h às 22h.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

No fim de semana, as atividades no Espaço Cultural Renato Russo ficam distribuídas entre a Galeria Rubens Valentim, a Praça Central, o Galpão Hugo Rodas e a Sala Multiúso.

→ No sábado, há exposição de estudantes das oficinas em artes plásticas e visuais, na Galeria Rubens Valentim, das 10h às 20h; Feira Varanda BSB, na Praça Central, das 9h às 20h; 1º Seminário Mercosul do Rock, no Galpão Hugo Rodas e na Sala Multiúso, das 10h às 22h.

→ Domingo tem exposição de estudantes das oficinas em artes plásticas e visuais, na Galeria Rubens Valentim, das 10h às 14h; Feira Varanda BSB, na Praça Central, das 9h às 18h; 1º Seminário Mercosul do Rock, no Galpão Hugo Rodas e na Sala Multiúso, das 10h às 22h.

→ Na terça-feira (14), a programação inclui exposição de estudantes das oficinas em artes plásticas e visuais, na Galeria Rubens Valentim, das 10h às 20h; aulas de dança com Ricardo Lira, na Sala de Atividades, das 10h às 13h e das 17h às 20h; aulas de teatro 60+ do Grupo Viva a Vida, na Sala Multiúso, das 9h às 11h; oficina de cenografia do Festival Inclusivo, no Galpão das Artes, das 14h às 18h; oficina de pintura com Roberta Camargo, no Galpão das Artes, das 14h às 15h.

Aulas de balé, festival de inverno e mostra de dança fazem parte da programação do Complexo Cultural em Planaltina | Foto: Divulgação

Em Planaltina, o Complexo Cultural tem programação desta quinta-feira a domingo, com aulas, festival e mostra de dança. Na quinta e na sexta-feira, há aulas de balé das 8h às 11h. Ainda na quinta, o grupo Melhores do Mundo ocupa o espaço das 8h às 23h. Na sexta, a montagem do Festival de Inverno está prevista das 13h às 18h. No sábado, o festival ocorre das 14h às 21h. No domingo (12), a Mostra de Dança Vidart 15 anos ocorre das 9h às 21h.

Muído em Alejo ou Alejo em Miúdos e *O Thyssen está de visita* estão entre as exposições em cartaz no Museu da Nacional | Foto: Lúcio Bernardo Jr./Agência Brasília

No Museu Nacional, seguem em cartaz as exposições *Acervo Vetor: um recorte dos 20 anos do Museu Nacional da República*, na Galeria 1, até o dia 17; *O Nascimento do Tempo: a matéria em transformação e permanência*, no mezanino, até a mesma data; *Dípticos, Arte e Curadoria*, na Galeria 2, até 9 de agosto; *Muído em Aleijo ou Aleijo*

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

em Miúdos, na Galeria 3, até 30 de agosto; e *O Thyssen está de visita*, na área externa, até o dia 19 deste mês. O Festival Latinidades ocupa o anexo e o Auditório 2 até sexta-feira (10).

Um dos destaques do roteiro cultural desta semana é o Memorial dos Povos Indígenas | Foto: Lúcio Bernardo Jr./Agência Brasília

O Memorial dos Povos Indígenas recebe as exposições *Conexões Ancestrais e BDW 26 — Design que conecta territórios*. Esta última segue até domingo. No Museu de Arte de Brasília, a programação vai até terça-feira, com mostra de longa duração do acervo do MAB, além das exposições *Marés e Respiro*, de Ingrid Haubrich; *Rejuntes Afetivos*, de Isabel Becker; e *Demãos Bordadas*.

No Eixo Cultural Ibero-Americano, a sala de dança recebe ensaios e aulas do grupo Bailarinos de Brasília nesta quinta-feira, das 11h às 18h, e na sexta-feira, das 12h às 18h. Também nesta quinta, o Teatro Plínio Marcos recebe, às 20h, a apresentação *Autobiografia*, com Paulo Betti, dentro do projeto De Carona com a Cultura. O espaço ainda recebe, nesta quinta, visita acadêmica de 25 alunos e professores do curso de arquitetura e urbanismo da UniFaj, de Jaguariúna, em São Paulo.

Na Praça dos Três Poderes, o Panteão da Pátria segue, de quinta a quarta-feira (15), com a exposição *Tancredo Neves e a Ilha de Realidade Virtual — Anna Nery*. O Buraco do Jazz ocorre no gramado do Panteão na quinta e na sexta-feira. No Espaço Oscar Niemeyer, fica em cartaz, de quinta a quarta, a exposição *Niemeyer por Niemeyer*, de Kadu Niemeyer. Na sexta-feira, das 13h às 18h, o espaço fica reservado para atividade de extensão universitária vinculada ao programa educativo Praça dos Três Poderes. O Museu da Cidade recebe, no mesmo período, a exposição permanente *História de Brasília em mármore*.

A Biblioteca Nacional de Brasília mantém, até o dia 31, a exposição *Sertões*, no segundo andar. A programação da semana inclui curso de grego clássico, lançamento de livro, curso de conversação em inglês e aulas de patinação urbana.

→ Na quinta-feira tem curso de grego clássico, com a professora Karen Sacconi, na Sala de Cursos.

→ Sexta-feira ocorre o lançamento do livro *Entre o Mundo do Crime e do Trabalho: uma etnografia sobre a (re)construção de trajetórias de egressos prisionais no Brasil e no Canadá*, no auditório e no foyer.

→ No sábado há curso de conversação em inglês, turmas básica e intermediária, no auditório; e aulas de patinação urbana, nos pilotis da Ala Sul.

→ Na terça-feira há aula do curso de grego clássico com a professora Karen Sacconi, na Sala de Cursos.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

09/07/2026 às 11h36 – Atualizado em 09/07/2026 às 11h36

Recanto das Emas tem ação itinerante com 600 vagas para castração gratuita de cães e gatos

Agendamento presencial ocorrerá de segunda (13) a sexta-feira (17). O atendimento será das 9h às 16h, na Quadra 206, Área Especial 1, ao lado do Skate Parque do Recanto

Por Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

Entre os dias 13 e 17 de julho, será realizado o agendamento presencial para castração gratuita de cães e gatos no Recanto das Emas. Ao todo, serão disponibilizadas 600 vagas, 120 a cada dia, com atendimento das 9h às 16h, na Quadra 206, Área Especial 1, ao lado do Skate Parque do Recanto.

Para a vacinação, cada pessoa pode fazer apenas um agendamento, que é exclusivo para moradores do Distrito Federal | Foto: Paulo H. Carvalho/Agência Brasília

O agendamento será realizado por ordem de chegada, conforme a disponibilidade de vagas. Cada cidadão pode fazer um agendamento, sendo o atendimento exclusivo para moradores do Distrito Federal. Para participar, é obrigatória a apresentação de documento oficial com foto, e menores de 18 anos não podem efetuar o agendamento.

Para consultar o calendário das próximas campanhas presenciais e on-line de castração gratuita, acesse o site.

Tags

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

08/07/2026 às 11h42 – Atualizado em 08/07/2026 às 15h02

Prazo de inscrições para cursos de línguas é prorrogado até 12 de julho

Candidatos podem concorrer a vagas nos cursos de inglês, espanhol, francês e japonês; cadastro é destinado a alunos da rede pública, colégios militares e comunidade em geral

Por Ana Isabel Mansur, da Agência Brasília | Edição: José Renato Garcia

Os interessados em estudar nos centros interescolares de línguas (CILs) no segundo semestre de 2026 terão mais tempo para se cadastrar. As inscrições foram prorrogadas e poderão ser feitas até o próximo domingo (12). Nesta edição, há um período único de inscrições destinado a três grupos: estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal, alunos dos colégios militares e a comunidade em geral. Estão disponíveis vagas para os cursos de inglês, espanhol, francês e japonês.

O cadastro deve ser efetuado exclusivamente pela internet. Os candidatos podem fazer a inscrição para até quatro opções e escolher o CIL e o idioma desejado. Para os alunos que já estudam na rede pública, é obrigatório que a inscrição seja para o turno contrário ao da escola de origem.

Estão disponíveis vagas para os cursos de inglês, espanhol, francês e japonês | Foto: Tony Oliveira/Agência Brasília

Cronograma de chamadas

A seleção será feita por meio de sorteio eletrônico, dividida em três etapas de acordo com o público-alvo. Os resultados estarão disponíveis no mesmo site do cadastro nas seguintes datas previstas:

1ª chamada (estudantes da rede pública): 18 de julho de 2026, após as 18h.

2ª chamada (estudantes da rede pública e colégios militares): 28 de julho de 2026, após as 18h.

3ª chamada (comunidade em geral): 4 de agosto de 2026, após as 18h.

Matrículas e documentação

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

A consulta ao resultado é de inteira responsabilidade do candidato — não há o envio de comunicados individuais aos contemplados. Uma vez sorteado, o candidato deverá comparecer à secretaria escolar do CIL para o qual conseguiu a vaga nos prazos estipulados:

Contemplados na 1ª chamada: 20 a 23 de julho de 2026.

Contemplados na 2ª chamada: 29 e 30 de julho de 2026.

Contemplados na 3ª chamada: 5 e 6 de agosto de 2026.

Para a efetivação da matrícula, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG) do estudante;

CPF do estudante;

RG e CPF do responsável;

2 fotos 3×4;

Comprovante de residência ou declaração, nos termos da Lei Distrital n° 4.225/2008;

Comprovante de tipagem sanguínea e fator RH, nos termos da Lei Distrital nº 4.379/2009.

O responsável deverá apresentar, no ato da matrícula do estudante menor de idade: RG, CPF e declaração de escolaridade para matrícula.

O candidato que não efetivar a matrícula no período estipulado para a sua respectiva chamada perderá o direito à vaga.

Tags

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

08/07/2026 às 09h46 - Atualizado em 08/07/2026 às 10h35

Saiba como ter acesso a benefício que disponibiliza auxílio mensal de R$ 150

Programa se destina a famílias em situação de vulnerabilidade social; confira as orientações para recebimento do valor

Por Mateus Vidigal, da Agência Brasília | Edição: Plácido Fernandes

O programa DF Social consiste no repasse mensal de R$ 150 para famílias de baixa renda residentes no Distrito Federal. O auxílio é direcionado a núcleos familiares com renda per capita mensal igual ou inferior a R$ 810,50, valor que equivale a meio salário mínimo.

Para ter acesso ao programa, as famílias devem estar inscritas no Cadastro Único. A inclusão dos beneficiários ocorre de forma automática, de acordo com o cruzamento de dados declarados no sistema e a disponibilidade orçamentária, não sendo necessário realizar pedido formal de ingresso.

As famílias precisam estar inscritas no Cadastro Único para ter acesso ao benefício do programa social | Foto: Renato Raphael/Divulgação

Famílias que integravam o antigo programa DF Sem Miséria (DFSM) até outubro de 2021 podem receber valores complementares, desde que a soma das quantias do Bolsa Família e do DF Social seja inferior ao montante recebido anteriormente pelo DFSM.

O cronograma de liberação do auxílio ocorre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da folha de pagamento. O valor referente ao mês de julho, por exemplo, é depositado no primeiro dia útil de agosto, salvo exceções operacionais.

A movimentação dos valores exige a abertura de uma conta social gratuita junto ao Banco de Brasília (BRB), procedimento que pode ser feito pelo aplicativo BRB Mobile (disponível para sistemas Android e iOS).

Após a abertura da conta, o prazo de emissão do cartão magnético é de dez a 15 dias. O cidadão deve consultar o

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

portal do GDF Social para verificar a unidade bancária de retirada do documento, além de confirmar a seleção no programa. O saldo pode ser movimentado por saques ou transações digitais via aplicativo, como Pix e pagamento de boletos.

Os critérios normativos para o ingresso no programa são:

I – Inscrição regular no Cadastro Único;

II – Renda familiar per capita mensal igual ou inferior a meio salário mínimo;

III – Residência declarada no Distrito Federal.

Requisitos complementares para a concessão:

I – Ausência de pendências ou processos de fiscalização cadastral da família;

II – Inclusão do CPF do Responsável Familiar (RF) no Cadastro Único;

III – Abertura de conta social no BRB pelo responsável familiar.

Em cenários de limitação orçamentária, a prioridade para o atendimento segue a ordem abaixo:

I – Famílias vindas do programa DF Sem Miséria em outubro de 2021, com renda per capita mensal de até R$ 140, enquanto mantida a condição;

II – Famílias monoparentais chefiadas por mulheres com crianças de até 6 anos;

III – Famílias com crianças de até 6 anos;

IV – Famílias com pessoas com deficiência;

V – Famílias com pessoas idosas;

VI – Pessoas ou famílias em situação de rua.

A classificação interna de cada grupo prioritário adota como critério de desempate a maior idade do responsável familiar registrado no Cadastro Único.

Tags

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085516400000025977220
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085516400000025977220
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:56

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

AO JUÍZO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Autos PJe nº 0038118-61.2009.8.07.0001
(cumprimento de sentença)

Trata-se de cumprimento da sentença de ID nº 93575987 (fls. 37/48, datada de 24/08/**2010**), parcialmente modificada pelo Acórdão de ID nº 93575989 (fl. 34, datado de 22/06/**2012**), proferida em ação civil pública, que julgou procedente a pretensão ministerial para, em síntese: 1) Determinar a vedação de nomeação de servidores em cargos comissionados voltados a funções meramente burocráticas ou gerenciais, incompatíveis com o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal; 2) Impor a apresentação de relatório detalhado acerca de todos os cargos comissionados das Administrações Regionais, suas atribuições e ocupantes; 3) Exonerar, em 90 dias, todos os ocupantes de cargos de assistente, secretário e encarregado.

Após a tentativa infrutífera de acordo e a manifestação do MPDFT requerendo o retorno do cumprimento de sentença, o GDF (ID: 223418419) peticionou ao juízo destacando suposta perda do objeto da ação ID: 223418419 e seu cumprimento.

Nesse contexto, os argumentos do GDF foram devidamente rechaçados no âmbito da Manifestação de ID: 229854997, nas quais foram apontados, dentre outros, que:

1) O comportamento do GDF, ao longo do processo e desde 2012 - data do título judicial executivo, revela afronta direta a princípios fundamentais, quais sejam: a) Boa-fé processual e cooperação (arts. 5º e 6º, CPC/2015): o ente estatal adota interpretação restritiva e artificial do título judicial, a fim de aparentar cumpri-

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

mento formal, quando, na prática, mantém a mesma estrutura inconstitucional de cargos.

b) Vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*): ora sustenta cumprimento da sentença, ora busca acordo estrutural, ora afirma desconhecer quais funções são típicas de chefia/direção;
c) Efetividade da jurisdição (art. 4º, CPC/2015): a resistência reiterada do GDF compromete o resultado útil do processo, frustrando a autoridade da coisa julgada;
d) Instrumentalidade e primazia do julgamento de mérito: a conduta procrastinatória evidencia clara intenção de esvaziar o conteúdo do título judicial, afrontando a necessidade de tutela jurisdicional efetiva.

2) Inexistência de execução *ultra petita:* Não procede qualquer alegação de extrapolação do título judicial. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça firmaram entendimento de que a interpretação da sentença deve ser lógico-sistemática, abrangendo todas as providências necessárias ao integral cumprimento da decisão (AgInt no AREsp n. 1.816.538/RJ, Primeira Turma, julgado em 03/06/2024). Nesse sentido, a reestruturação dos cargos é consequência lógica do título judicial. Nomear servidores efetivos e, simultaneamente, mantê-los em funções comissionadas burocráticas, além de criar ônus financeiro desnecessário ao ente público (dupla estrutura), esvazia a decisão judicial que determina expressamente a vedação de nomeação de servidores em cargos comissionados voltados a funções meramente burocráticas ou técnicas. Assim, a única forma de cumprimento efetivo é a alteração da estrutura dos majoritários cargos em comissão das Administrações Regionais e consequentemente a nomeação dos servidores públicos a serem investidos em cargos não comissionados.
3) Motivação política na manutenção dos cargos: Acrescenta-se que muitos desses cargos têm remuneração inferior ao salário-mínimo (CC-06: R$ 1.171,16), sem garantias trabalhistas típicas de vínculo CLT e/ou garantias constitucionais do vínculo efetivo, configurando situação de precarização e afronta à dignidade da

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

> pessoa humana. A manutenção artificial desses cargos revela claro interesse político-eleitoreiro, transformando-os em "cabide de empregos", em detrimento da eficiência administrativa e do concurso público.

Diante das manifestações, o Douto Juízo determinou a realização de novo levantamento pelo Ministério Público, tal qual ocorrido em 2022, a fim de subsidiar eventual decisão sobre o cumprimento ou não da obrigação.

Atendendo à determinação judicial (ID: 230861987), em 16/05/2025, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT promoveu inspeções in loco nas 10 (dez) Administrações Regionais que possuem mais de 85% de servidores comissionados (ID: 223418423).

A fiscalização contou com a participação de 25 (vinte e cinco) Promotores de Justiça e 20 (vinte) servidores do MPDFT, que procederam à coleta de informações por meio de formulários entregues diretamente aos servidores públicos lotados nas respectivas Administrações Regionais. Os formulários foram respondidos de próprio punho pelos servidores, garantindo maior fidedignidade às informações prestadas. Ressalvam-se apenas dois casos de servidores analfabetos nos quadros das Administrações Regionais, cujas declarações foram registradas por escrito pelos servidores do MPDFT, preservando a integridade e autenticidade dos relatos.

Na ocasião, foram novamente apresentadas aos Administradores Regionais as Recomendações expedidas desde 2021 pelo MPDFT às Administrações Regionais, o termo de inspeção (com assinatura de representante do MPDFT e da Administração Regional) e o organograma atualizado conforme Portal da Transparência do GDF (março/2025).

Ademais, toda documentação colhida durante a inspeção encontra-se anexa a presente petição e acompanhada de relatórios de compilação das informações.

Da análise conjunta dos elementos, verificou-se o seguinte quadro fático atual nas Administrações Regionais:

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

1) Segundo os próprios dados apresentados pelo GDF (ID: 223418423), 77,31% dos servidores lotados nas Administrações Regionais ocupam cargos comissionados, enquanto apenas 22,69% são efetivos. O cumprimento parcial de empossar 103 aprovados do concurso PPGG é insuficiente;

2) Nas Administrações Regionais recentemente inspecionadas**,** foram constatadas situações reiteradas de ocupação irregular de cargos em comissão**,** com servidores exercendo tarefas meramente administrativas, burocráticas e operacionais**,** sem qualquer natureza de chefia, direção ou assessoramento**,** em **flagrante descumprimento do título judicial**, que impôs ao ente público **obrigação de não fazer** consistente em não nomear servidores para cargos comissionados voltados a funções técnicas ou burocráticas**.**

3) O levantamento realizado nas inspeções permitiu identificar a seguinte composição do quadro de servidores lotados nas Administrações Regionais visitadas:

Administração	**Chefes**	**Diretores**	**Gerentes**	**Coordenadores**	**Assessor**	**Assessor Técnico**	**Assessor Especial**	**Total Comissionados (só comissionados e efetivos com cargo em comissão)-** presentes no dia 16/05/25	**Total de servidores que atuam em cargos ordinários (não comissionado)-** presentes no dia 16/05/25	**Total de servidores (formulários)-** presentes no dia 16/05/25
Plano Piloto	9	3	9	2	23	18	4	**67**	11	78
Paranoá	10	3	6	2	5	3	0	**29**	3	32
Água Quente	6	0	4	2	4	0	0	**16**	1	17
Sol Nascente	9	2	3	2	9	3	0	**28**	1	29
Arniqueiras	4	4	8	2	11	3	4	**36**	1	37
Fercal	6	3	4	2	8	4	0	**28**	4	32
Itapoã	6	3	6	2	3	4	1	**25**	3	28
Varjão	4	0	3	2	3	1	0	**13**	3	16
Lago Sul	7	2	7	2	13	4	0	**35**	4	39
São Sebastião	8	4	6	3	6	5	1	**33**	6	39

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

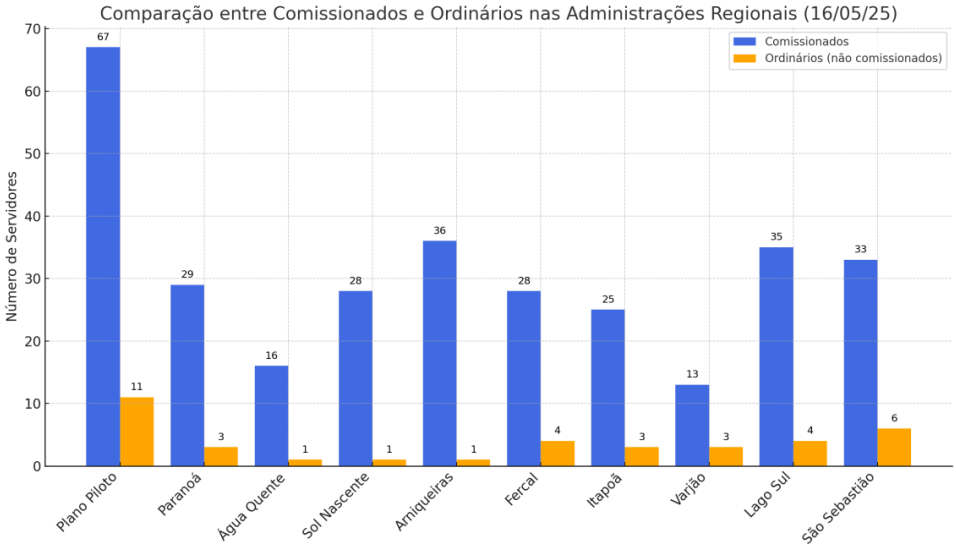

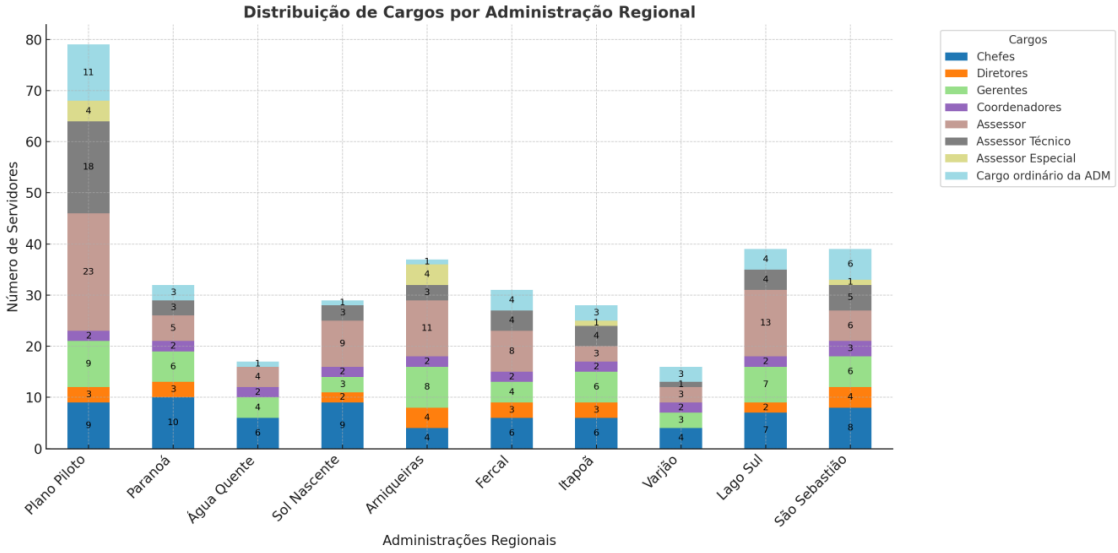

4) Apesar de parecer intuitivo que não é plausível que praticamente todos os servidores lotados nas Administrações Regionais exerçam, de fato, funções típicas de chefia, assessoramento e direção, sem que isso implique, em larga medida, no desempenho de atividades eminentemente gerenciais e/ou burocráticas — em afronta ao que dispõe o título judicial ora executado — importa destacar:

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

a) Constatou-se, a partir das respostas aos formulários, que há servidores que relataram não ter tido qualquer atividade desempenhada nos últimos sete dias ou antes de eventual afastamento, revelando situações de completa ausência de atribuições funcionais, por exemplo:

- Valdir José da Silva, Diretor da Diretoria de Aprovação e Licenciamento da Administração Regional de Arniqueiras, não realizou nenhuma atividade nos 7 dias:

21. Quais atividades foram realizadas nos últimos 7 (sete) dias ou, em caso de afastamento legal (férias, atestado etc.), na última semana de trabalho antes do afastamento? *

nenhum!

22. Informe se a(s) atividade(s) descritas no item anterior foram registradas no SEI. Caso negativo, informe se houve algum tipo de registro e qual.

nenhum!

- Ana Paula Morais Souza (mat. 1724789-6), Assessora Técnica da Administração Regional de São Sebastião (RA XIV- fl. 71):

21. Quais atividades foram realizadas nos últimos 7 (sete) dias ou, em caso de afastamento legal (férias, atestado etc.), na última semana de trabalho antes do afastamento? *

não tive atividades
eu sou assessora técnica faço despacho e Ofício.

22. Informe se a(s) atividade(s) descritas no item anterior foram registradas no SEI. Caso negativo, informe se houve algum tipo de registro e qual.

não sei

23. Se realiza atividades externas (realizada fora da sede da Administração Regional), informe se foram registradas no SEI. Caso negativo, informe se houve algum tipo de registro e qual. *

não sei

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

b) Verificou-se que diversos servidores vêm desempenhando tarefas de vistoria/zeladoria da Região Administrativa, consistentes, em realidade, em **trabalhos manuais ou braçais** de conserto e manutenção de espaços públicos, atividades estas absolutamente incompatíveis com a natureza dos cargos comissionados, por exemplo:

- Sebastião Alvez (mat. 1715220-8), assessor técnico de gabinete desde 2023 na Administração Regional de São Sebastião:

21. Quais atividades foram realizadas nos últimos 7 (sete) dias ou, em caso de afastamento legal (férias, atestado etc.), na última semana de trabalho antes do afastamento? *

ACOMPANHAMENTO DE PODA E LIMPEZA E MANUTENÇÃO INDICADA PELO CHEFE

22. Informe se a(s) atividade(s) descritas no item anterior foram registradas no SEI. Caso negativo, informe se houve algum tipo de registro e qual.

NÃO FOI REGISTRADO NO GRUPO DE WATSSZAP

23. Se realiza atividades externas (realizada fora da sede da Administração Regional), informe se foram registradas no SEI. Caso negativo, informe se houve algum tipo de registro e qual. *

Sim Ex: MANUTENÇÃO EM BANHEIROS, COMO NO GINASIA EM CAMPOS COMO SINTETICO.

- Yaleson Aires Santarém, GERENTE da Gerência de Manutenção e Conservação da Administração Regional do Varjão:

21. Quais atividades foram realizadas nos últimos 7 (sete) dias ou, em caso de afastamento legal (férias, atestado etc.), na última semana de trabalho antes do afastamento? *

Eu fiz diversas atividades. Relatório de 1 hora na Cidade, Pontos onde contem lixos internas, Parquinhos e praças que estava Precisando de manutenção. Eu fiz Vistoria nos predios publicos da administração Casa de cultura, Colégio Social, Sedf, Dirap e Varios outros Pedidos de avaliação, manutenção de telhas, e diversos outras atividades manutenção de Contentores, limpeza de ponto de lixo

22. Informe se a(s) atividade(s) descritas no item anterior foram registradas no SEI. Caso negativo, informe se houve algum tipo de registro e qual.

Essas atividades não foram colocadas no Sei porém eu tenho todas as demandas guardadas em relatório e sempre coloca as demandas no Portal do Cidadão abro chamado na administração 24 Horas no ilumina DF no aplicativo da Caesb. Tenho tudo que foi em relatorio pedido Pelo coordenador para abrir Chamado Tenho sim

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

- João Paulo Fernandes Sobral (mat. 17060222), assessor lotado na Assessoria Técnica da Administração Regional de Fercal, desde 2022:

21. Quais atividades foram realizadas nos últimos 7 (sete) dias ou, em caso de afastamento legal (férias, atestado etc.), na última semana de trabalho antes do afastamento? *

Recaçlem, Operação Topo Burocra

22. Informe se a(s) atividade(s) descritas no item anterior foram registradas no SEI. Caso negativo, informe se houve algum tipo de registro e qual.

Registrado Por Fotos, Indicados no grupo de Whatsapp

- Carlos Antônio Brito Ferreira (mat. 16903749), DIRETOR da Coordenadoria Executiva da Administração Regional da Fercal:

21. Quais atividades foram realizadas nos últimos 7 (sete) dias ou, em caso de afastamento legal (férias, atestado etc.), na última semana de trabalho antes do afastamento? *

Trabalho nas comunidades, na manutenção, das ruas não pavimentadas melhorando o acesso dos pessoas, buscando, resolver, os problemas.

22. Informe se a(s) atividade(s) descritas no item anterior foram registradas no SEI. Caso negativo, informe se houve algum tipo de registro e qual.

Não é foi serviço via cel mandado, via Whatsapp.

c) Observou-se, ainda, que um número expressivo de servidores comissionados declarou realizar unicamente o atendimento à ouvidoria e às plataformas digitais (ADM 24H e Participa-DF), atividades que, pelas próprias atribuições legais das Administrações Regionais, se limitam à redistribuição das demandas ao órgão competente e/ou à realização de simples vistorias/zeladorias, enquadrando-se, portanto, nas funções meramente burocráticas anteriormente mencionadas. Ainda, a maioria dos assessores de gabinete, na verdade, são secretários que organizam a agenda do Administrador Regional, realizam aten-

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

dimento ao público e/ou acompanham em reuniões e eventos políticos, por exemplo:

- Valdete Aparecida Rodrigues Pereira (mat. 1690382-X), assessora de gabinete da Administração Regional de São Sebastião:

21. Quais atividades foram realizadas nos últimos 7 (sete) dias ou, em caso de afastamento legal (férias, atestado etc.), na última semana de trabalho antes do afastamento? *

Agendas, atendimentos às pessoas que procuram o gabinete para falar com o administrador, chefe gabinete e tudo que diz respeito ao gabinete, reunião.

22. Informe se a(s) atividade(s) descritas no item anterior foram registradas no SEI. Caso negativo, informe se houve algum tipo de registro e qual.

Registro na agenda.

- João Vitor Lopes Morais (mat. 1720318-X), assessor de gabinete da Administração Regional de São Sebastião:

21. Quais atividades foram realizadas nos últimos 7 (sete) dias ou, em caso de afastamento legal (férias, atestado etc.), na última semana de trabalho antes do afastamento? *

Atendimento ao público, encaminhamento de demandas aos órgãos executores.

22. Informe se a(s) atividade(s) descritas no item anterior foram registradas no SEI. Caso negativo, informe se houve algum tipo de registro e qual.

Foram registradas no SEI.

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

Nome	Matrícula	Administração Regional de Lotação	Setor que exerce atividade	Cargo atual	Tipo de contratação	Ano de nomeação	Forma de contratação	Atividades realizadas (últimos 7 dias ou antes do afastamento)	Registro da Atividade	Realiza e registra Atividades Externas
Adriano R. da Silva	17129168	Plano Piloto (RA I)	Gabinete	Assessor	Comissionado	2023	Indicação (VALDEMAR MEDEIROS)	**Acompanho todas as agendas, COMO MOTORISTA; "tendo por tanto o horario atribuido com o do Administrador."**	Não informado	Sim (como motorista e assessor)
Stefani da Silva Mascarenhas	1720989-7	Plano Piloto (RA I)	Gabinete	Assessor	Comissionado	2024	Indicação (EDUARDO PEDROSA)	**Organização de agenda. Marcação de reuniões. Acompanhamento e controle de processos SEI. Produção e revisão de documentos. Contato direto com a população que busca atendimento. Assessorar o chefe de gabinete e administrador.**	Não informado	Não
Felipe Peixoto Seraine	1718797-4	Plano Piloto (RA I)	Gabinete	Assessor Técnico	Comissionado	2024	Indicação (JULIANA MONICI)	**Recebimento e distribuição de processos para áreas técnicas e órgãos competentes. Confecção de documentos e tramitação dos mesmos. Respostas às demandas dos cidadãos.**	SEI	Não
Fernanda Bispo Pereira	1720421-6	Paranoá (RA VII)	Gabinete	Assessor	Comissionado	2024	"Gabinete do Governador Ibanês"	**Marcação de Agenda. ADM 24 Horas.**	SEI	NÃO
Juliana de Oliveira Silva	1714682-8	Paranoá (RA VII)	Gabinete	Assessor	Comissionado	2023	Indicação (WELINGTON SANTANA)	**Marcação de Agenda. ADM 24 Horas.**	SEI	NÃO
Rafael Pereira dos Santos Silva	não informado	Paranoá (RA VII)	Gabinete	Assessor Técnico	Comissionado	2024	Indicação (Hélio- Líder comunitário)	**Elaboração de documentos via SEI- Atesto, despacho, guia de recebimento, etc.**	SEI	NÃO
Flávia Roberta A. de Araújo	1697922-2	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	Gabinete	Assessor	Comissionado	2022	Indicação (Delegado FERNANDO FERNANDES)	**Atendo telefone, atendo comunidade e faço processo no SEI.**	SEI	NÃO
Anderson Viana García Mendes	16979274	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	Gabinete	Assessor	Comissionado	2020	Indicação(Deputado eleito)	**Acompanhamento do Administrador em Reuniões no Buriti. Administrações- verificação obras em andamento. Lavagem de veículos oficiais. Acompanhando o Administrador em eventos do GDF e entrega de obras etc.**	SEI	SIM

d) Destacou-se que todos os servidores lotados no NUTRANS (Núcleo de Transporte), NUINF (Núcleo de Informática), NUMAP (Núcleo de Material e Patrimônio) e NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo), que estavam presentes no dia da inspeção, exercem atividades estritamente burocráticas, ora lavando e abastecendo o carro oficial, por vezes, servindo de motoristas, ora realizando a manutenção de computadores ou autorização de entradas nos sistemas, ora protocolando atendimentos iniciais:

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

Nome	Matrícula	Administração Regional de Lotação	Setor que exerce atividade	Cargo atual	Tipo de contratação	Ano de nomeção	Forma de contratação	Atividades realizadas (últimos 7 dias ou antes do afastamento)	Registro da Atividade	Realiza e registra Atividades Externas
Viviane Pereira da Silva	1716812-0	Plano Piloto (RA I)	NuAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Chefe	Comissionado	2024	Indicação (DEPUTADO EDUARDO PEDROSA)	Atendimento ao público, cadastro de novos servidores; organização do arquivo; Atendimento online e telefonico; Busca de processos no arquivo; Gestora de pessoa do arquivo; Liberação de usuário externo;	SEI	Não informado
Rajnarse Gomes dos Santos	1720547-6	Plano Piloto (RA I)	NuAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Assessor	Comissionado	2024	Indicação (DEPUTADO EDUARDO PEDROSA)	**Atendimento ao público; Digitalização de documentos; Organização e conferência de processos físicos; Despachos diversos para outros setores da Administração**	SEI	Não
Renata Luciene de Souza Rezente	17193551-6	Plano Piloto (RA I)	NuAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Analista	Efetivo	2024	Concurso Público	**Atendimento ao público; Digitalização de documentos; Organização e conferência de processos físicos; Entrega de processos em outros órgãos**	SEI	Não
Edinaldo Teodoro Moura Dias	38606-5	Plano Piloto (RA I)	NuAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Analista	Efetivo	1993	Concurso Público	**Atendimento ao público; Digitalização de documentos; Organização e conferência de processos físicos; Despachos diversos para outros setores da Administração**	SEI	Sim (entrega de processos em outros órgãos)
Fátima Neris Vidal	1720855-6	Plano Piloto (RA I)	NuAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Assessor Técnico	Comissionado	2024	Indicação (DEPUTADO EDUARDO PEDROSA)	**Atendimento ao público; Revitalização de processo; Restauração de processo; Organização de Arquivo**	SEI	Não informado
Vivian dos Santos Nogueira	1707517-4	Paranoá (RA VII)	NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Chefe	Comissionado	2022	Indicação (Wagner)	Atendimento ao público e busca de documentos no arquivo.	SEI	NÃO
Julia Barros Barreto	1697920-6	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	NuAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Assessor	Comissionado	"não lembro"	Indicação (Delegado FERNANDO FERNANDES)	**Trabalho normalmente (protocolo). Recebemos a comunidade e abrimos processo.**	SEI	NÃO
Sabrina Rodrigues Lima	1695972	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	NuAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Chefe	Comissionado	2019	Indicação (IBANES)	Recebo a comunidade, fazendo a solicitação e andamento de processos	SEI	NÃO
Tiago Antonio B. Rodrigues	17191882	Arniqueira (RA XXXIII)	NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e	Chefe	Comissionado	2024	Curriculo	Atendimento ao público e Tramitação de processos e documentos	SEI	SIM- Tramitação de processo

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

			Arquivo)							na SE-DUH/CAP
Emilton Mendes Brandão	1719350-8	Fercal (RA XXXI)	NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Chefe	Comissionado	2024	Indicação (FERNANDO MADEIRA- Administrador Regional)	Acompanhamentos dos processo SEI- Recebimentos de processos no SEI de órgão do GDF e encaminhamento para o setor que deverá responder. Abertura de processo de usuário externo.	SEI	NÃO
Edson de Souza Pereira	1715031-0	Itapoã (RA XXVII)	NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Assessor Técnico	Comissionado	2022	Indicação (DOUTORA JANE)	Assessorando o protocolo	"Não se aplica"	"Não se aplica"
Sophia Santos Oliveira	1715030-2	Itapoã (RA XXVII)	NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Chefe	Comissionado	2022	Indicação (DOUTORA JANE)	Protocolo de arquivos no SEI, atendimento ao público e organizalção do arquivo físico. Gstão de comitê SEI- liberação de acesso externo, liberação de usuários internos e atendimentos de demandas internas	SEI	"Não se aplica"
Mirna A. Tavares	17029805	Lago Sul (RA XIV)	NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Chefe	Comissionado	Não informado	Indicação (RUBENS SANTORO)	Abertura de processo. Atendimento Balcão. Microfilmes. E-mail (...) Externo	SEI	SIM- "solicitação de cópias e processos para CAP"- sem menção ao registro
Kênia de Faria Machado	17248280	Lago Sul (RA XIV)	NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Assessor	Comissionado	2024	Indicação (PETERCLEY FRANCO)	Atendimento ao público, cópia de processos, abertura de processo, atendimento telefone, atendimeno e-mail	SEI	SIM- "realização de cópia de processo na gráfica do Gilberto Salomão- Levar processos solicitados para CAP"- sem menção ao registro
Maria de Lourde Oliveira Rocha	1719015-0	Lago Sul (RA XIV)	NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Assessor	Comissionado	2024	Indicação (MALÚCIA- IBANÊS)	Abertura de processo como desarquivamento CAP, numeração predial, atendimento balcão e terlefone.	SEI	SIM- "serviços na CAP e Pornet- Gilber Salomão às quartas e sextas-feira"- sem menção ao registro

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

Edileuza José dos Santos	1694510-7	São Sebastião (RA XIV)	NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Chefe	Comissionado	2019	Indicação (WELLINGTON LUIZ)	**Atendimento ao cidadão, iniciar processos, impressão de documentos e digitalizações de documentos**	SEI	**SIM- sem menção aos registros**
Emanuelle Cristina	1714748-4	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	NUTRANS (Núcleo de transporte)	Chefe	Comissionado	2023	Indicação (ARTHUR GILVAN MAXIMO)	**Levei servidor para curso, participei de reunião, levei carro para manutenção entre outros.**	SEI	SIM
Márcio Monteiro Braga	1721047-X	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	NUTRANS (Núcleo de transporte)	Assessor Técnico	em branco	Em branco	Em branco	Em branco	Em branco	Em branco
Werlen Jeferson Carvalho Fornaziere	1715021-3	Itapoã (RA XXVII)	NUTRANS (Núcleo de Transporte)	Chefe	Comissionado	2023	Indicação (DILSON BULHÕES)	Acompanhamento dos contratos da BRASFORT; FUNAP e da manutenção dos veiculos oficiais. Acompanhamento do abastecimento das viaturas. Revisões dos veículos oficiais locados.	SEI	SIM- sem especificação de registro
John Vinicius Franck	17124441	Plano Piloto (RA I)	**NUTRANS (Núcleo de transporte)**	Chefe	Comissionado	2023	Indicação (EDUARDO)	Gerenciamento do setor de transporte e serviços gerais. Fiscalização de contrato corporativo.	SEI	Sim
Maria da Conceição de Sousa	17240875	Paranoá (RA VII)	NUTRANS	Chefe	Comissionado	2025	Indicação (Weliton Cardoso Santana)	Fiz um processo no SEI sobre multa de trânsito e também sobre TAXI-GOV	SEI	**NÃO**
Phillyp de Andrade Guimarães	1724450-1	Plano Piloto (RA I)	NUINF (Núcleo de Informática)	Chefe	Comissionado	2025	Indicação (IGOR GABRIEL)	**Manutenção de computadores. Manutenção na rede. Gerenciamento de acessos. Realização de atestos. Esclarecimentos de dúvidas. Configuração de perfil de usuários. Suporte de impessão.**	SEI	Não informado
Guilherme Monteiro Gomes	1722876-8	Paranoá (RA VII)	NUINF (Núcleo de Informática)	Chefe	Comissionado	2025	Indicação (WELLINGTON)	Elaboração de PDTIC. Montagem de maquinas. Atesto de contrato e mudanças de maquinas de sala.	SEI	EM BRANCO
Carlos Antônio Melo Pereira	1715177-5	Água Quente (RA XXXV)	NUINF (Núcleo de Informática)-	Chefe	Comissionado	2023	Indicação (Jorge Viana)	Manutenção de Micro e de rede da Adm, sem substituição de GEESP.	**SEM REGISTRO**	**NÃO**
Gustavo Fyllipe Marra Vaz	1720490-9	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	NUINF (Núcleo de Informática)	Chefe	Comissionado	2024	Indicação (GILVAN MÁXIMO)	Respondidos alguns processos no SEI, gerado também, além de dado manutenção e instalação nos cabrinetes CPU	SEI	SIM
Roceum Souza de Jesus	1710554-4	Arniqueira (RA XXXIII)	NUINF (Núcleo de Informática)	Assessor	Comissionado	1998	Indicação (Administradora Regional - TELMA RUFINO)	"Conserto em computadores, programação e manutenção de computadores"	NÃO	SIM- deslocamento de carro com a Administradora

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

Gabriel Henrique Magalhães	17004594	Fercal (RA XXXI)	NuINF (Núcleo de Informática)	Chefe	Comissionado	2021	Indicação (Deputado ROBERIO NEGUEIROS)	**Realizei a troca de 10 fontes de computador- Depois de uma queda de energia, queimaram 10 fontes.**	**"Registrado para setor"**	**NÃO**
Osiel Aulino dos Santos Neto	17026229	Varjão (RA XXIII)	NUINF (Núcleo de Informática)	Chefe	Comissionado	2021	Indicação (DEPUTADO MARTINS MACHADO)	**Reparo de máquinas, configuração de programas diversos "pos" setores, troca de senhas e emição de novo usuario, troca de cabeamentos, atesto de pagamento do contrato de impresão, clipagem de cabos.**	**Apenas atestos-SEI**	NÃO
Paulo Roberto Alves	Não informado	Lago Sul (RA XIV)	NUINF (Núcleo de Informática)	Chefe	Comissionado	2024	Indicação (RENATO)	Prestei suporte para os servidores desta administração, configuração de pessoa, renovação da senha, configuração de e-mail, recuperação de arquivos e configuração de Actirey Direrto e outros.	"Contrato de telefonia e contrato de pessoal"	NÃO
Dãmarinho Oliveira	17221714	Lago Sul (RA XIV)	NUINF (Núcleo de Informática)	Assessor	Comissionado	2024	Indicação (DEPUTADO PR. DANIEL DE CASTRO)	**MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES**	**SEM REGISTRO**	NÃO
Eduardo Lustosa dos Santos	1697434-4	São Sebastião (RA XIV)	NUINF (Núcleo de Informática)	Chefe	Comissionado	2021	Indicação (GABINETE RAFAEL PRUDENTE)	**Montagem de computadores, acesso de liberação de arquivos e pasta, acesso ao usuário SEI externo, cadastramento de novos servidores, remanejamento de computador, acesso ao SEI aos novos servidores, assinatura de contrato.**	APENAS SEI EXTERNO-00144-00000744/2025-92	NÃO
Rejane Vieria Felix	1712449-2	Plano Piloto (RA I)	NUMAP (Núcleo de Material e Patrimônio)	Assessor Técnico	Comissionado	2023	Indicação (DEPUTADO EDUARDO PEDROSA)	**Recebimento de materiais e conferência de materiais de "patrimonia".**	SEI	Não
Francisco Fernandes dos Santos	172105-7	Plano Piloto (RA I)	NUMAP (Núcleo de Material e Patrimônio)	Assessor Técnico	Comissionado	2024	Indicação (JOSE HUMBERTO-SEGOV)	"Transfereça patrino" e "Conferença de material"	**NÃO**	Não
Marlene Elias Carneiro	174448-8	Plano Piloto (RA I)	NUMAP (Núcleo de Material e Patrimônio)	Chefe	Efetivo	2009	Concurso Público	Responder processo SEI; Visitar as quadras poliesportivas; Mapear instalações para ciclos solicitad pela subsecretaria de terminais	EMAIL	SIM (vistoria de bens imóveis, retirada de material de almoxerifado; e outros- não realizou este ano)

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

Flávio Loureiro C. de Melo da Costa	158929-6	Paranoá (RA VII)	NUMAP (Núcleo de Material e Patrimônio)	Chefe	Efetivo	2006	Concurso Público	Foram realizados procedimentos nos sistemas: SIGMANET- Sistema Geral de Almoxerifado (PIM); SEI- Processos relacionados à compras e pagamentos; SGARP- Atas de registro; SIGEPAT- movimentação de mobiliários	SEI e outros	NÃO
Carlos Alberto dos Santos	31131-6	Água Quente (RA XXXV)	NUMAP (Núcleo de Material e Patrimônio)	Chefe	Efetivo	2024	Concurso Público	Entrada de material patrimonial no SISGEPAT; Início do inventário patrimonial. Emissão de docuemento vis SEI (processos)	SEI	SIM
Tatiana Mattão Pereira	1705386-2	Fercal (RA XXXI)	NUMAP (Núcleo de Material e Patrimônio)	Chefe	Efetivo	2021	Concurso Público	Entrada e saída de material. Pedido de material. Relatório trimestral e anual. Recebimento de bens e controle e móveis. Fechamento de planilhja de pedido de material	SEI	SIM
Wandell Teixeira Cutrem	42931-7	São Sebastião (RA XIV)	NUMAP (Núcleo de Material e Patrimônio)	Chefe	Efetivo	2023	Concurso Público	Regularização do almoxerifado. Respostas das PLS. Atendimento de pedido interno de Material. Recebimento de materiais e nota de recebimento de NF.	SEI- algumas	NÃO
Lilian Monteiro de Lara	1721753-9	Lago Sul (RA XIV)	NUMAP (Núcleo de Material e Patrimônio)	Chefe	Efetivo-requisitado	2024	Concurso Púbico	Chefia do Núcleo de Materia e Patrimônio. Sistemas SGARP,SIGMANET,SISGEPATe SEI. Aquisição, recebimento, lançamento e incorporação de bens.	SEI	NÃO

e) Na GEPES (Gerência de Pessoas) e na GEAD (Gerência de Administração) das Administrações Regionais o cenário não foi tão diferente, visto que as atividades destacadas são de emissão de folha de ponto e questões referentes às burocracias de recursos humanos, vejamos:

Nome	Matrícula	Administração Regional de Lotação	Setor que exerce atividade	Cargo atual	Tipo de contratação	Ano de nomeção	Forma de contratação	Atividades realizadas (últimos 7 dias ou antes do afastamento)	Registro da Atividade	Realiza e registra Atividades Externas
Zilma Pereira de Jesus	1720512-3	Plano Piloto (RA I)	GEPES (Gerência de Pessoas)	Assessor	Comissionado	2024	Indicação (DEPUTADO EDUARDO PEDROSA)	**Atendimento aos servidores e telefônicos. Elaboração de folhas de ponto. Manuseios dos dossiês. Atendimento aos servidores novos para posse.**	Não informado	Não

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

Jéssica Rocha da Silva	1722945-6	Plano Piloto (RA I)	GEPES (Gerência de Pessoas)	Analista	Efetivo	2024	Concurso Público	**Elaboração e envio dos avisos de féiras. Solicitação de crachás. Controle da folha de ponto. Digitalização das folhas de ponto. Controle, conferência e atualização da planilha de férias. Separação das fotos e elaboração das planilhas para confeccção dos crachás. Atualização das planilhas com nome dos servidores.**	SEI e REDE	Não INFORMADO
Karilene Alves de Almeida	1714050-1	Plano Piloto (RA I)	GEPES (Gerência de Pessoas)	Assessor Especial	Comissionado	2023	Indicação (DEPUTADO JOÃO HERMETO)	**Elaboração de folhas de ponto. Elaboração de publicações para DODF. Atendimento aos servidores - telefônico. Manuseio dos dossiês. Recepção de novos servidores para posse, marcação de férias e abono dos servidores.**	SEI	Não
Rosangela Davi de Carvalho	38760-6	Paranoá (RA VII)	GEPES (Gerência de Pessoas)	Analista ou Técnico	Efetivo	1993	Concurso Público	**Organizei todos os documentos e arquivos nas pastas dos servidores.**	SIM	NÃO
Eliane Delfino	156951-1	Paranoá (RA VII)	GEPES (Gerência de Pessoas)	GERENTE	Efetivo	2006	Concurso Público	**Trabalhei no SEI em produção de documentos diversos. Folhas de pagamento. Cagastro, pagamento, recebimento de documentos. Posso e exercício dos servidores nomeados e transmissão dos dados do E-Social e DCTF Web.**	SEI, SIGHR, E-SOCIAL e ECAC	SIM
Jaelson dos Santos	17192129	Água Quente (RA XXXV)	GEPES(Gerência de Pessoas)	GERENTE	Efetivo	2024	Concurso Público	**Atividades de conferência e fechamento de folha de ponto, lançamento de férias, abonos de ponto, substituições e etc.**	SEI	SIM
Eden Agnel da Silva Albuquerque	1200278-X	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	GEPES (Gerência de Pessoas)	GERENTE	Efetivo	2025	Concurso Público	**Nomeando servidor- abertura de processo SIGGO.**	SIGGO	NÃO
Rosilene Guedes Pimenta	17197260-6	Paranoá (RA VII)	GEAD (Gerência de Administração)	GERENTE	Comissionado	2019	Indicação (SÉRGIO COSTA DAMACENO)	**Processos SEI- atendendo a demanda diária do setor, dos núcleos subordinados e outros.**	SEI	NÃO
Jacyara dos Santos	1720236-1	Água Quente (RA XXXV)	GEAD (Gerência de Administração)	GERENTE	Comissionado	2024	Curriculo enviado	**Processo incluso no SEI-Licitações 14.133 compras por ata. Processos internos e externo, gerencio as atividades interna da Administração- gestora do contrato de aluguel, luz, água.**	SEI	EM BRANCO
Francisco Roza Filho	1703447-7	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	GEAD (Gerência de Administração)	Chefe	Comissionado	2019	Indicação (GILVAN MÁXIMO)	**Subpervisionar o segmento de vigilância. Supervisionar o segmento de limpeza. Acompanhar a rotina de supervisão do almoxarifado**	SEI	"Nada a declarar"
Ana Carolina Cunha Silva	1719349-4	Fercal (RA XXXI)	GEAD (Gerência de Administração)	GERENTE	Comissionado	2019	Indicação (Deputado ROBERIO NEGUEIROS)	**Gerenciamento de material. Abertura de processo SEI-Compra de açucar. Processo SEI-contratação de impresa para limpeza fossa.**	**Não é registrado**	**NÃO**
Daiana Maria Azevedo dos Santos	17229391	Varjão (RA XXIII)	GEAD (Gerência de Administração)	GERENTE	Comissionado	2024	Indicação (DIEGO TELES- antigo	**Realização de vistorias nos veículos. Agendamento de revisão preventiva. Realização de atesto referente aos abastecimentos de**	SEI	"Realizei curso externo"

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

							GEAD)	**veículos da Administração.**		
Veraleci Pereira Lima	1701400-X	Lago Sul (RA XIV)	GEAD (Gerência de Administração)	GERENTE	Comissionado	2021	Indicação (RUBENS SANTORO)	**Relatório de abastecimento, relatório de uso do transporte por aplicativo, despachos em processos de compra, atesto de recebimento de material em conjunto com o setor de almoxarifado, minuta de contratos, memorando**	SEI	Não informado
Ana Lúcia Menezes da Silva	17155533	Plano Piloto (RA I)	GEPES (Gerência de Pessoas)	GERENTE	Efetivo (Cedido-Requisitado)	2023	Concurso Público	**Lançamento em folha de pagamento. Inclusão em SIGRH. Recolhimento e conferência de folha de ponto. Inclusão de acertos de contas/nomeações. Atendimentos aos servidores em geral.**	SEI	Não

f) Nas Juntas de Serviço Militar das Administrações Regionais, também foram identificadas atividades restritas a atestos, atendimento ao público e orientações gerais, as quais não se prestam a justificar, inicialmente, o exercício de cargo em comissão de chefia. Ressalte-se que, em muitos casos, sequer há outros servidores subordinados a serem chefiados, o que evidencia ainda mais a incompatibilidade da designação:

Nome	Matrícula	Administração Regional de Lotação	Setor que exerce atividade	Cargo atual	Tipo de contratação	Ano de nomeção	Forma de contratação	Atividades realizadas (últimos 7 dias ou antes do afastamento)	Registro da Atividade	Realiza Atividades Externas
Renato Amaral	1720524-7	Plano Piloto (RA I)	Junta de Serviço Militar	Chefe	Comissionado	2024	Indicação (DEPUTADO EDUARDO PEDROSA)	**Não informado**	**Não informado**	Não informado
Yann Silva Eduardo	17721328-2	Plano Piloto (RA I)	Junta de Serviço Militar	Assessor Técnico	Comissionado	2024	Indicação (GUSTAVO AIRES)	**Não informado**	**Não informado**	Não informado
Hudson Lucas de Oliveira Lima	1711534-5	Paranoá (RA VII)	Junta de Serviço Militar	Chefe	Comissionado	2023	Indicação (WELINGTON SANTANA)	Alistamento. Retirada CDI e cobrança de taxas e multa.	SERMILMOB-Sistema do exército brasileiro	EM BRANCO
Bernardo Alves do Nascimento	1710898-X	São Sebastião (RA XIV)	Junta de Serviço Militar	Chefe	Comissionado	Não informado	Indicação (DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ)	**Atestamentos militar. Regularização de refuatários. Emissão de CDIs. Cerimônia de juramento à bandeira. Atendimento ao público para orientações a cerca do serviço militar**	SERMILMOB	Não informado

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

g) Confirmou-se que atribuições equivalentes às de Assessorias de Comunicação – ASCOM nas Administrações Regionais condizem com as do concurso público para provimento de cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental no cargo de Gestor PPGG Jornalismo[1]:

Nome	Matrícula	Administração Regional de Lotação	Setor que exerce atividade	Cargo atual	Tipo de contratação	Ano de nomeção	Forma de contratação	Atividades realizadas (últimos 7 dias ou antes do afastamento)	Registro da Atividade	Realiza e registra Atividades Externas
Vladimir Cabral da Silva Luz	17202671	Paranoá (RA VII)	ASCOM (Assessoria de Comunicação)	Chefe	Efetivo-Requisitado	2023	Indicação (TIAGO OLIVEIRA-GABINETE DOUTORA JANF)	**Publicações em redes sociais. Acompanhamento do e-mail. Respostas às demandas.**	**SEM REGISTRO**	**SIM- REGISTRO NAS REDES SOCIAIS**
Leandro Henrique Cavalcante Guerreiro	17152348	Água Quente (RA XXXV)	ASCOM - Assessoria de Comunicação	Chefe	Comissionado	2023	Indicação (Administradora-Lúcia Gomes)	**Somente acompanhando à Administradora em eventos externos, como o evento de certificação de cursos realizados pela secretaria de trabalho e realizei vídeos e imagens da solenidade, no dia 15/05/2025**	Fotos	**SIM- SEM REGISTRO**
Carlos Eduardo Cabral Monteiro	1723163-9	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	ASCOM-Assessoria de Comunicação	Chefe	Comissionado	2025	Procurado pela SEGOV	**Gravação de vídeos, edição e gestão das redes sociais (Instagram); gestão do site oficial; produção de matérias jornalísitcas para impensa. Atendimento à imprensa. Acompanhamento do Administrador em eventos.**	Canais de comunicação oficial	SIM- sem registro no SEI
João Carlos Bertoleus	1714752-2	Arniqueira (RA XXXIII)	Ascom - Assessoria de Comunicação	Chefe	Comissionado	2023	Esteve como assessor parlamentar da atual administradora	**Responder as demandas da mídia e outras necessidades inerentes à ASCOM. Preparar matérias jornalisticas para release.**	SITE	SIM
Geysa Franceline de Albuquerque	1699045-5	Varjão (RA XXIII)	ASCOM - Assessoria de Comunicação	Chefe	Comissionado	2020	"Indicação Politica"	**O trabalho realizado foram edição de texto, vídeos, fotos, entrevistas, públicações de reportagens nas reders sociais, site institucional, divulgalção solicitadas via SEI, acompanhamento das obras nas ruas, registros das ações**	**SEM REGISTROS**	**SEM REGISTROS**
Ralissa Mendes de Souza	1720546-8	Plano Piloto (RA I)	ASCOM (Assessoria de Comunicação)	Assessor	Comissionado	2024	Indicação (DEPUTADO EDUARDO PEDROSA)	**Não informado - "Não houve afastamento nem férias"**	**"Não Houve registro"**	**"Não Houve registro"**

É o relatório.

Novamente, verifica-se que a irregularidade não reside apenas no excesso numérico de cargos comissionados, mas sobretudo no **<u>desenho estrutural da própria Administração Regional</u>**, que não deixou de criar cargos em comissão para funções que, em sua essência, deveriam ser de provimento efetivo – atividades técnicas, burocráticas ou meramente executivas.

Independentemente da nomenclatura atribuída – antes denominados **"secretários, assistentes e encarregados"** e hoje rebatizados como **"chefes, diretores e assessores"** – a es-

[1] https://www.iades.com.br/inscricao/upload/310/20221005122052508.pdf

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

trutura permanece viciada, perpetuando arranjo destinado a atender interesses políticos e eleitorais, em detrimento do concurso público, da impessoalidade e da boa gestão administrativa.

Tal prática, além de comprometer a qualidade dos serviços prestados, prejudica a formação e capacitação dos servidores efetivos, que deixam de ocupar os espaços que lhes são próprios.

A interpretação restritiva e meramente formal dos nomes dados aos cargos configura verdadeira fraude à decisão judicial, a qual, conforme amplamente fundamentado na Manifestação de ID: 229854997, pautou-se na realidade fática verificada nas Administrações Regionais, que permanece INALTERADA.

Assim, requer-se a alteração e complementação dos pedidos formulados na Manifestação de ID: 229854997, com os seguintes acréscimos específicos, diante das fiscalizações recentemente realizadas:

1) Intimação pessoal do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal para apresentação de plano de ação, com soluções de curto (6 meses) e médio (1 ano e seis meses) prazos, para correção do estado de coisas inconstitucional prazos estes já indicados anteriormente pelo próprio GDF quando da intenção de celebração de acordo. O plano deverá prever a **reestruturação legal da composição dos cargos das Administrações Regionais do DF**, de modo a:

a) assegurar que haja um número razoável de cargos efetivos desempenhem funções ordinatórias e permanentes, sem adição de cargos;

b) Restringir os cargos em comissão exclusivamente às funções típicas de chefia, direção e assessoramento, inclusive, unificando a nomenclatura de assessor em categoria única, sem distinção entre assessor técnico, assessor especial ou quaisquer outras variações;

c) realizar **pesquisa territorial e socioeconômica das populações abrangidas por Administração Regional**, de modo a subsidiar o **dimensionamento proporcional e racional** do número de servidores necessários em cada setor da Administração Regional;

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

d) apresentar **cronograma de nomeação** de cargos efetivos, aproveitando-se do concurso vigente do PPGG, e/ou de exclusão gradativa de cargos em comissão irregulares nas Administrações Regionais.

2) Exoneração nominal dos seguintes servidores listados (diante de flagrância da ilegalidade) e a vedação de nova nomeação em cargos comissionados para funções dessa natureza, impondo-se, em tais hipóteses, a prévia alteração e criação do cargo na forma efetiva:

	NOME	Matrícula	Administração Regional de Lotação	Setor que exerce atividade	Cargo atual	ATIVIDADES
1	Ralissa Mendes de Souza	1720546-8	Plano Piloto (RA I)	ASCOM (Assessoria de Comunicação)	Assessor	Não informado - "Não houve afastamento nem férias"- SEM REGISTRO DAS ATIVIDADES
2	Kaio Henrique Magalhães Lopes	1725175-3	Plano Piloto (RA I)	COAG-Coordenação de Administração Geral	Assessor	Atendimento ao públco, acompanhamento de processos administrativos, preencimenhto das plhanilhas de vistorias realizadas no âmbito da ocupação de bancas e feiras ambulantes
4	Tiago Pereira da Costa	1725257-1	Plano Piloto (RA I)	CODES-Coordenação de Desenvolvimento	Assessor Técnico	"Alimentar Processo SEI"
5	Eríca de Lima	1720566-2	Plano Piloto (RA I)	CODES-Coordenação de Desenvolvimento	Assessor	Atividade diária de analise de processos na caixa de entrada SEI GDF. Responsável pela análise de requerimento dos trabalhadores ambulantes da região, da feira da torre de TV, entre outros.
6	Maria de Oliveira	1720548-4	Plano Piloto (RA I)	COLOM - Coordenação de licenciamento de Obras e Manuten-	Assessor Técnico	Não informado- SEM REGISTRO DE ATIVIDADE

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

ção

7	Deise Mendes Batista	1723606-1	Plano Piloto (RA I)	COLOM - Coordenação de licenciamento de Obras e Manutenção	Assessor	Movimentação dos Processo no SEI. Despachos internos das Diretorias (DIROB-DIALIC). Movimentação de agenda da COLIC.
8	Charles Sanata Dias	1720907-2	Plano Piloto (RA I)	DIALIC (Diretoria de Aprovação e Licenciamento)-	Assessor Especial	ATENDIMENTO AO PÚBLICO
9	Igor Gabril de Assis Costa Carvalho	Não informado	Plano Piloto (RA I)	DIALIC (Diretoria de Aprovação e Licenciamento)-	Diretor	Visitas externas e reuniões. Atendimentos e respostas de demandas no SEI.
10	Eduardo Pereira D`Abadia de Abreu	276719-8	Plano Piloto (RA I)	DIALIC (Diretoria de Aprovação e Licenciamento)-	Assessor Especial	Vistorias. Elaboração de croqui/projeto. Análise de Processo SEI. Memorando. Atendimento ao Telefone e Presencial.
11	Antonio Miguel de Assis	1720559-X	Plano Piloto (RA I)	DIART (Diretoria de Articulação)	GERENTE	Responder processo SEI; Atender pedido interno de material; Consulta do material do GDF; Desbloquear servidor no SISGEPAD
12	Viviane de Almeida Silveira	17205352	Plano Piloto (RA I)	DIDOT (Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial)	Assessor	Atualização da planilha e cadastos de bancas de jornais e revistas. Consulta de processos, fotos, débitos e dados coletados em vistorias feitas pela gerência.
13	Amarildo Adriano Serqueira	17146909	Plano Piloto (RA I)	DIROB (Diretoria de Obras)	Assessor	Vistorias externas para demandas da DIROB

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

14	Francisca Martins de Andrade	1700117-X	Plano Piloto (RA I)	DIROB (Diretoria de Obras)	Assessor	Analise de Processos SEI, Descachos e acompanhamento dos mesmos. Elaboração de relatório de vistoria. Atendimento ao público e envio de demandas aos gerentes (GEOB e GEMAC)
15	José de Anchieta Pereira Rodrigues	17126231	Plano Piloto (RA I)	DIROB (Diretoria de Obras)	Assessor	CONDUÇÃO DE VEICULOS PARA VISTORIAS EXTERNAS
16	Eduardo de Lima Nascimento	1720539-5	Plano Piloto (RA I)	DITOT (Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial)	Assessor	Vistorias de bancas de jornais para enviar para secretaria das cidades, com registro de foto e georreferenciamento. Quando não realiza vistoria, analisa processos e faz atendimento ao público
17	Sarah Ellen Pereira dos Santos	1722667-8	Plano Piloto (RA I)	DITOT (Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial)	Assessor Técnico	Atendimento ao público, emissão de boletos vinculados às bancas de jornais e revistas. Análise de processos administrativos internos referente à ambulante. Vistorias e monitoramento.
19	Manuel do Nascimento Medeiros Filho	1729504-2	Plano Piloto (RA I)	Gabinete	Assessor	Vista ao comércio ambulante, com orientaçõe ao setor. Busca demandas para melhoramento dos setores
20	Wanderval-do Ferreira da Silva	1725349-6	Plano Piloto (RA I)	Gabinete	Assessor Técnico	Não informado- SEM REGISTRO DA ATIVIDADE
21	Adriano R. da Silva	17129168	Plano Piloto (RA I)	Gabinete	Assessor	Acompanho todas as agendas, COMO MOTORISTA; "tendo por tanto o horario atribuido com o do Administrador."
22	Stefani da Silva Mascarenhas	1720989-7	Plano Piloto (RA I)	Gabinete	Assessor	Organização de agenda. Marcação de reuniões. Acompanhamento e controle de processos SEI. Produção e revisãõ de documentos. Contato direto com a população que busca atendimento. Assessorar o chefe de gabinete e administrador.

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

23	Felipe Peixoto Seraine	1718797-4	Plano Piloto (RA I)	Gabinete	Assessor Técnico	Recebimento e distribuição de processos para áreas técnicas e órgãos competentes. Confecção de documentos e tramitação dos mesmos. Respostas às demandas dos cidadãos.
24	Eliane de Castro Neves	1720886-6	Plano Piloto (RA I)	GECEL-Gerência de Cultura, Esporte e Lazer	GERENTE	Atendimento ao público e produtores culturais; Realização de coffe break para o dia das mães; Levantamento de possível compra de tendas para atender a sociedade civil em eventos
25	Bruno de Carvalho Araújo	17161282	Plano Piloto (RA I)	GEGEST (Gerência de Gestão de Território e Desenvolvimento Econômico)	GERENTE	Atendimento ao público; elaboração de despacho e relatórios; Processos relacionados à ouvidoria; Apoio à equipe o qual gerencio
26	Leticia Ribeiro de Souza	1724198-7	Plano Piloto (RA I)	GEGEST (Gerência de Gestão de Território e Desenvolvimento Econômico)	Assessor Técnico	Atendimento ao público (ambulantes e permissionários da feira da torre de TV). Elaboração de documentos administrativos. Atendimento via Whatsapp.
27	Paulo Marcelo de Carvalho	112985-6	Plano Piloto (RA I)	GEGEST (Gerência de Gestão de Território e Desenvolvimento Econômico)	Analista	Atendimento ao público na sala de empreendedor. Encaminhamento de boletos para pagamentos. Baixa de empresas e abertura de empresas MEI. Orientações gerais aos empresários.
28	Stephany de Azevedo S. dos Santos	17205735	Plano Piloto (RA I)	GEGEST (Gerência de Gestão de Território e Desenvolvimento Econômi-	Assessor Técnico	Formalização. Alteração de dados cadastrais de baixa. Emissão de boletos das MEI. Entrega de declaração anual de faturamento. Orientação sobre parcelamento, baixa.

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

co)

29	Gabriela do Amaral da Silva	1701008-X	Plano Piloto (RA I)	GEGEST (Gerência de Gestão de Território e Desenvolvimento Econômico)	Assessor Técnico	Atendimento e análise de processos
30	Lucas Pinto de Morais dos Santos	1720584-0	Plano Piloto (RA I)	GEGEST (Gerência de Gestão de Território e Desenvolvimento Econômico)	Assessor Técnico	Análise de processos SEI. Lançamento de preço público pelo sistema SISLANCA. Vistorias in loco nas bancas de revistas e jornais.
31	Rosimeire Francisca Manezas	1720890-4	Plano Piloto (RA I)	GELEV (Gerencia de Licenciamento Eventual)	Assessor Técnico	Alimentação de processos; Acompanhamentos dos processos; Planilhas; Controles dos processos; Atendimento ao público
32	Taihana Barbosa de Oliveira	1720540-9	Plano Piloto (RA I)	GELEV (Gerencia de Licenciamento Eventual)	Assessor	Alimentação de processos; Atendimento ao contribuinte presencial, via telefone e whatsapp; Análise e envio de processo aos órgãos fiscalizadores; Acompanhamento e liberação de licença eventual; Emissão de boleto referente às taxas dos processos e orientação ao contribuinte
33	Katia Cilene Batista Tavora	1714323-3	Plano Piloto (RA I)	GELEV (Gerencia de Licenciamento Eventual)	GERENTE	Conferência de Processos recebidos da SSP; Conferência documental relacionaos aos eventos, licenciamento de taxa de expedirente e área pública; Resposta às demandas do gabinete e ouvidoria; Envio dos processos das vis-

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

						torias; e Acompanhamento das emissões de vistorias
34	Katheryne C.B. Santiago	1720607-3	Plano Piloto (RA I)	GELEV (Gerencia de Licenciamento Eventual)	Assessor Técnico	Atendimento ao público; Recebimento de e-mail; distribuição de documetnação para ser "alimentados"; Analise de processos e encaminhamento para vistoria; Produção de boletos
35	Roberto Alves Nunes	1.672660-X	Plano Piloto (RA I)	GELOAE (Gerência de Licenciamentos de Obras e Atividades Econômicas)-	GERENTE	Controle gerencial. Resposta aos órgãos de controle. Respostas de ouvidorias. Análise de viabilidades de localização no sistema REDE SIM DF. Análise de processos licença profissional autônomo.
36	Michele Oliveira Carvalho	1718819-9	Plano Piloto (RA I)	GELOAE (Gerência de Licenciamentos de Obras e Atividades Econômicas)-	Assessor	Atendimento ao público. Indeferimento de viabilidade no sistema "REDE SIM". Verificação de endereçamento da viabilidade através de arquivos da Administração.
37	Pedro Henrique de Sousa Santos	1712452-2	Plano Piloto (RA I)	GELOAE (Gerência de Licenciamentos de Obras e Atividades Econômicas)-	Assessor Técnico	Análise de viabilidade econômica de solicitação de licenciamento na REDE-SIM. Análise processoa de licenciamento de pessoa via SEI. Análise pro processos de recursos via SEI.
38	Sergio Sousa Gomes	1725178-8	Plano Piloto (RA I)	GELOAE (Gerência de Licenciamentos de Obras e Atividades Econômi-	Assessor Técnico	Atendimento ao público. Atendimento ao telefone. Análise de endereço de viabilidade de localização.

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

				cas)-		
39	Priscilla de Fátiva Almeida	1723597-9	Plano Piloto (RA I)	GELOAE (Gerência de Licenciamentos de Obras e Atividades Econômicas)-	Assessor	Viabilidade; Controle de E-mail; Declaração n. Predial; Atendimento; Recurso; Controle caixa SEI.
40	Isaac Ribeiro Tavares	1720908-0	Plano Piloto (RA I)	GELOAE (Gerência de Licenciamentos de Obras e Atividades Econômicas)-	Assessor	"VISTORIAS"
41	Lúcia Helena Santana dos Santos Vilela	1715255-0	Plano Piloto (RA I)	GEOFIN (Gerência de Orçamento e Finanças)	GERENTE	Análise de processo de pagamento. Controle de salto orçamentário (QOP). Emissão de empenhos. Elaboração de pedido de suplementação orçamentária. Execução da folha de pagamento. Leitura de mensagens do SIGGO e do DODF.
42	Ana Lúcia Menezes da Silva	17155533	Plano Piloto (RA I)	GEPES (Gerência de Pessoas)	GERENTE	Lançamento em folha de pagamento. Inclusão em SIGRH. Recolhimento e conferência de folha de ponto. Inclusão de acertos de contas/nomeações. Atendimentos aos servidores em geral.
43	Zilma Pereira de Jesus	1720512-3	Plano Piloto (RA I)	GEPES (Gerência de Pessoas)	Assessor	Atendimento aos servidores e telefônicos. Elaboração de folhas de ponto. Manuseios dos dossiês. Atendimento aos servidores novos para posse.

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

44	Jéssica Rocha da Silva	1722945-6	Plano Piloto (RA I)	GEPES (Gerência de Pessoas)	Analista	Elaboração e envio dos avisos de féiras. Solicitação de crachás. Controle da folha de ponto. Digitalização das folhas de ponto. Controle, conferência e atualização da planilha de férias. Separação das fotos e elaboração das planilhas para confeccção dos crachás. Atualização das planilhas com nome dos servidores.
45	Karilene Alves de Almeida	1714050-1	Plano Piloto (RA I)	GEPES (Gerência de Pessoas)	Assessor Especial	Elaboração de folhas de ponto. Elaboração de publicações para DODF. Atendimento aos servidores - telefônico. Manuseio dos dossiês. Recepção de novos servidores para posse, marcação de férias e abono dos servidores.
46	Renato Amaral	1720524-7	Plano Piloto (RA I)	Junta de Serviço Militar	Chefe	Não informado- sem registro da atividade
47	Yann Silva Eduardo	17721328-2	Plano Piloto (RA I)	Junta de Serviço Militar	Assessor Técnico	Não informado- sem registro da atividade
48	Rajnarse Gomes dos Santos	1720547-6	Plano Piloto (RA I)	NuAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Assessor	Atendimento ao público; Digitalização de documentos; Organização e conferência de processos físicos; Despachos diversos para outros setores da Administração
49	Fátima Neris Vidal	1720855-6	Plano Piloto (RA I)	NuAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Assessor Técnico	Atendimento ao público; Revitalização de processo; Restauração de processo; Organização de Arquivo
50	Phillyp de Andrade Guimarães	1724450-1	Plano Piloto (RA I)	NUINF (Núcleo de Informática)	Chefe	Manutenção de computadores. Manutenção na rede. Gerenciamento de acessos. Realização de atestos. Esclarecimentos de dúvidas. Configuração de perfil de usuários. Suporte de impessão.

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

51	Rejane Vieria Felix	1712449-2	Plano Piloto (RA I)	NUMAP (Núcleo de Material e Patrimônio)	Assessor Técnico	Recebimento de materiais e conferência de materiais de "patrimonia".
52	Francisco Fernandes dos Santos	172105-7	Plano Piloto (RA I)	NUMAP (Núcleo de Material e Patrimônio)	Assessor Técnico	"Transfereça patrino" e "Conferença de material"
53	Marlene Elias Carneiro	174448-8	Plano Piloto (RA I)	NUMAP (Núcleo de Material e Patrimônio)	Chefe	Responder processo SEI; Visitar as quadras poliesportivas; Mapear instalações para ciclos solicitad pela subsecretaria de terminais
54	John Vinicius Franck	17124441	Plano Piloto (RA I)	NUTRANS (Núcleo de transporte)	Chefe	Gerenciamento do setor de transporte e serviços gerais. Fiscalização de contrato corporativo.
55	Diluana Alves de Oliveira	1720561-1	Plano Piloto (RA I)	Gabinete	Assessor	Acompanhamento e suporte em reuniões e eventos. Produção e revisão de documentos. Intermediar o contato com pessoas- autoridades, imprensa e levantadas dados. Fazer análises e preparar informações estratégicas. Cuidar dos e-mails e documentos SEI.
56	Edivaito Teodoro Moura Dias	Não informado	Plano Piloto (RA I)	NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	assessor	Protocolo
57	Rosilene Guedes Pimenta	17197260-6	Paranoá (RA VII)	GEAD (Gerência de Administração)	GERENTE	Processos SEI- atendendo a demanda diária do setor, dos núcleos subordinados e outros.
58	Fernanda Bispo Pereira	1720421-6	Paranoá (RA VII)	Gabinete	Assessor	Marcação de Agenda. ADM 24 Horas.
59	Juliana de Oliveira Silva	1714682-8	Paranoá (RA VII)	Gabinete	Assessor	Marcação de Agenda. ADM 24 Horas.
60	Rafael Pereira dos	não informado	Paranoá (RA VII)	Gabinete	Assessor Técnico	Elaboração de documentos via SEI- Atesto, despacho,

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

	Santos Silva					guia de recebimento, etc.
61	Vivian dos Santos Nogueira	1707517-4	Paranoá (RA VII)	NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Chefe	Atendimento ao público e busca de documentos no arquivo.
62	Guilherme Monteiro Gomes	1722876-8	Paranoá (RA VII)	NUINF (Núcleo de Informática)	Chefe	Elaboração de PDTIC. Montagem de maquinas. Atesto de contrato e mudanças de maquinas de sala.
63	Maria Angélica de Castro	17158915	Paranoá (RA VII)	DIART (Diretoria de Articulação)	Diretor	Monitoramento da biblioteca. Acompanhamento da pasta GECEL e GEPOLIS. Curso SEI- vespertino 14, 15, 16 de maio. Emissão de autorizações de uso de próprios. Atendimento à comunidade.
64	Francisco M. Costa Filho	17240767	Paranoá (RA VII)	DITOT (Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial)	GERENTE	Visita a área rural do Paranoá levando informações. Orientações às comunidades rurais
65	Hudson Lucas de Oliveira Lima	1711534-5	Paranoá (RA VII)	Junta de Serviço Militar	Chefe	Alistamento. Retirada CDI e cobrança de taxas e multa.
66	Jefferson dos Santos Guimarães	17237041	Paranoá (RA VII)	COLOM-Coordenação de licenciamento de Obras e Manutenção	Assessor Técnico	Vistoria (Projeto servidor na Quadra). Vistoria ADM24H
67	Gerson Jose de O. Valença	1689882-6	Paranoá (RA VII)	GEMAC	GERENTE	Manutenção de coba de lobo. Retirada de entulho. Poda de árvores.
68	Otoniel Sousa	16899679	Paranoá (RA VII)	GEOB (Gerência de Execução de Obras)	GERENTE	Manutenção de área rual. "CAFE SEM TROCO""E3 CONQUISTA"

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

69	Sérgio Tadeu dos Santos Wanderley	17248261	Paranoá (RA VII)	GELOAE (Gerência de Licenciamentos de Obras e Atividades Econômicas)	Não respondeu	Atendimento ao público. Orientação p/ reforma ou contrução no comércio local.
70	Welington Afonso Grazão	17154227	Paranoá (RA VII)	COLOM e GEOB	Assessor	Vistoria 24h. Vistoria em praças, parque, etc. Acompanhamento de vistorias conjuntas com NOVACAP-CAESB-DER.
71	Aline de Carvalho Martins	não informado	Paranoá (RA VII)	ASTEC-Assessoria Técnica	Assessor Técnico	Não tive ATIVIDADES. Minhas atividades externas são cursos na EGOV, Corregedoria. Em algumas situações, eventos do GDF, inaugurações, como hoje no PAD-DF
72	Fabio de Faria Leão	1725343-8	Paranoá (RA VII)	Gabinete	Assessor	Atividades de assessoramento interno e externo ao gabinete da administração, em especial no que tange ao levantamento da situação de demandas dos servidores e comunidade com a finalidade de construção de soluções no âmbito da realidade fática das Administrações regionais.
73	Maria da Conceição de Sousa	17240875	Paranoá (RA VII)	NUTRANS	Chefe	Fiz um processo no SEI sobre multa de trânsito e também sobre TAXI-GOV
74	Lucilia Pereira de Oliveira	16796696	Paranoá (RA VII)	CODES-Coordenação de Desenvolvimento	Assessor	Atendimento ao SEBRAE. Converso com os comerciantes/ambulantes do Paranoá
77	José Pereira Pinto	1715155-4	Água Quente (RA XXXV)	Gabinete	Chefe	Controle do processo SEI-Despachos
78	Elivan Resplandes da Silva	1719219-6	Água Quente (RA XXXV)	GEOB (Gerência de Execução de Obras)-	GERENTE	Acompanhamento da equipe de obras e maquinas. Levo maquinas, ferramentas e materiais no local da obra.

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

79	Maria dos R. F da Silva	1715300	Água Quente (RA XXXV)	COAG- Coordenação de Administração Regal	Assessor	Não se recorda das atividades que exerce internamente. Em atividades externas, acompanha a Administradora em obras, verificação de lâmpadas quebradas e suas substituições- solicita à CEB mudança de local de postes.
80	Leandro Henrique Cavalcante Guerreiro	17152348	Água Quente (RA XXXV)	ASCOM - Assessoria de Comunicação	Chefe	Somente acompanhando à Administradora em eventos externos, como o evento de certificação de cursos realizados pela secretaria de trabalho e realizei vídeos e imagens da solenidade, no dia 15/05/2025
81	Carlos Antônio Melo Pereira	1715177-5	Água Quente (RA XXXV)	NUINF (Núcleo de Informática)-	Chefe	Manutenção de Micro e de rede da Adm, sem substituição de GEESP.
82	Jacyara dos Santos	1720236-1	Água Quente (RA XXXV)	GEAD (Gerência de Administração)	GERENTE	Processo incluso no SEI- Licitações 14.133 compras por ata. Processos internos e externo, gerencio as atividades interna da Administração- gestora do contrato de aluguel, luz, água.
83	Antonio Marques da Silva Filho	17165628	Água Quente (RA XXXV)	DITOT (Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial)	Chefe	Fiscalização de irregularidades nas áreas de energia, paradas de onibus irregulares, podas de árvores. Atendo demandas por ncessidade dos serviços e falta de servidores
84	Carlos Alberto dos Santos	31131-6	Água Quente (RA XXXV)	NUMAP (Núcleo de Material e Patrimônio)	Chefe	Entrada de material patrimonial no SISGEPAT; Início do inventário patrimonial. Emissão de docuemento vis SEI (processos)
85	Eugenia Gomes Chagas	1795407-3	Água Quente (RA XXXV)	GELOAE (Gerência de Licenciamentos de Obras e Atividades	GERENTE	Processo de licença de evento passa para a chefia imediata da COEX- serviço externo quando vamos verificar se está tudo ceto quanto ao evento.

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

				Econômicas)-		
86	Cleudimar Maria da Silva	1715136-8	Água Quente (RA XXXV)	Gabinete	Assessor	Participei de reunião da Geiplandengue no HRT. Agente de Desenvolvimento Territorial (ADT)- Faço atendimento ao público, abrindo MEI no portal do empreendedor. Faço triagem na recepção da Administração.
87	Jaelson dos Santos	17192129	Água Quente (RA XXXV)	GEPES(Gerência de Pessoas)	GERENTE	Atividades de conferência e fechamento de folha de ponto, lançamento de férias, abonos de ponto, substituições e etc.
88	Amanda Karla Soares de Souza	1715147-3	Água Quente (RA XXXV)	COAG- Coordenação de Administração Regal	Assessor	Assessorando COAG e Gabinete. Auxiliando em reuniões. Monto agenda. Participei de reuniões de moradores da cidade sobre o assunto IPTU e outros.
89	Renato Nobre de Lima	1715134-1	Água Quente (RA XXXV)	COEX- Coordenação Executiva	Assessor	Asseessorar a chefia imediata. Acompanhar nos paliativos da cidade- levando minha codernadora nas obras, ajudando a levar equipamentos aos locais, acompanhando processo no SEI.
90						
91	Carlos Eduardo Cabral Monteiro	1723163-9	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	ASCOM- Assessoria de Comunicação	Chefe	Gravação de vídeos, edição e gestão das redes sociais (Instagram); gestão do site oficial; produção de matérias jornalísitcas para impensa. Atendimento à imprensa. Acompanhamento do Administrador em eventos.
92	Diná Teixeira Feitoza	1710629-X	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	COLOM - Coordenação de licenciamento de Obras e	Assessor	Ofícios, despachos, memorandos

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

				Manutenção		
93	Lindon Johnson Marques da Silva	1715890-7	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	COLOM - Coordenação de licenciamento de Obras e Manutenção	Assessor	Vistorias e condução do carro oficial
94	Gabriel Oliveira Câmara	1725636-4	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	DIALIC (Diretoria de Aprovação e Licenciamento)	Assessor	Atendimento ao cidadão, diligências externas, serviços no SES (ofícios, despacho). Diligência externa está previsto porém ainda não passes por treinamento pate realizar a tarefa.
95	Carlos Vieira de Sousa	1721038-0	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	DIART (Diretoria de Articulação)	Assessor Técnico	Recolher cesta básica
96	Ingrid Pereira da Silva	1700709-7	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	Gabinete	Assessor	Faço atender a comunidade, fazendo agenda do administrador e análise dos processo SEI, despacho e ofício
97	Flávia Roberta A. de Araújo	1697922-2	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	Gabinete	Assessor	Atendo telefone, atendo comunidade e faço processo no SEI.
98	Anderson Viana García Mendes	16979274	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	Gabinete	Assessor	Acompanhamento do Administrador em Reuniões no Buriti. Administrações- verificação obras em andamento. Lavagem de veículos oficiais. Acompanhando o Administrador em eventos do GDF e entrega de obras etc.

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

99	Luan Galli de Sousa	1707112-7	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	GELOAE (Gerência de Licenciamentos de Obras e Atividade Ecnonîmicas)	GERENTE	Analise de viabilidade, atendimento ao público, cursos realizado na escola de governo, na semana passada, licenciamento de evento, processos referente a ocupações com: mudança de poligonal, consulta de interferências, etc. Utilizo também a rede-Sim para análise de viabilidade e o Geportal com auxílio na georeferênciamento. Realização de reuniões para alinhamento de demanda ou orientações com outros setores públicos ou com requerimento.
100	Marcos Aurélio da Silva	1693610	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	GEPOLIS (Gerência de Politicas Sociais)	Chefe	Atendimento ao público, doaçõees para comunidade etc.
101	Glauciane Cardoso Oliveira	1714734-4	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	GEPOLIS (Gerência de Politicas Sociais)	Assessor Técnico	Recebimento de alimentos para distribuição das famílias em situação de vulnerabilidade
102	Julia Barros Barreto	1697920-6	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	NuAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Assessor	Trabalho normalmente (protocolo). Recebemos a comunidade e abrimos processo.
103	Sabrina Rodrigues Lima	1695972	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	NuAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Chefe	Recebo a comunidade, fazendo a solicitação e andamento de processos
104	Gustavo Fyllipe Marra Vaz	1720490-9	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	NUINF (Núcleo de Informática)	Chefe	Respondidos alguns processos no SEI, gerado também, além de dado manutenção e instalação nos cabrinetes CPU
105	Emanuelle Cristina	1714748-4	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA	NUTRANS (Núcleo de transporte)	Chefe	Levei servidor para curso, participei de reunião, levei carro para manutenção entre

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

			XXXII			outros.
106	Meirele do Nascimento Pessôa	1700839-5	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	DIROB (Diretoria de Obras)	Assessor	Relatório de atividades diárias da diretoria. Pedido de massa asáltica. Pedido e emulsão processos encaminhadps à diversos órgãos solicitando serviços como reforma de boca de lobo, pavimentação asfáltica, entre outros.
107	Francisco Roza Filho	1703447-7	Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII	GEAD (Gerência de Administração)	Chefe	Subpervisionar o segmento de vigilância. Supervisionar o segmento de limpeza. Acompanhar a rotina de supervisão do almoxarifado
108						
109		Matrícula	Administração Regional de Lotação	Setor que exerce atividade	Cargo atual	Atividades realizadas (últimos 7 dias ou antes do afastamento)
110	João Paulo Fernandes Sobral	17060222	Fercal (RA XXXI)	ASTEC-Assessoria Técnica	Assessor	Roçagem- Operação Tapa buraco
111	Ueslei Lemos Lima Junior	1693990-5	Fercal (RA XXXI)	ASTEC-Assessoria Técnica	Assessor Técnico	Supervisão de serviços de roçagem, Tapa-buracos e limpeza urbana- responsável pelo acompanhamento das equipes
112	Carlos Critino de Jesus	1716823-6	Fercal (RA XXXI)	ASTEC-Assessoria Técnica	Não informado	LIMPEZA NA CIDADE. TAPA-BURACO
113	Gilberto Henquique Pereira do Santos	16911113	Fercal (RA XXXI)	COAG-Coordenação de Administração Geral	Assessor	"Assessorando a COAG, acompanhamento de trabalho na rua como roçagem, limpeza da cidade e vistorias em areas rurais da cidade de Fercal."
114	Paulo Henrique Lima	17020298	Fercal (RA XXXI)	COAG-Coordenação de Administração Geral	Assessor	"Almoxerificado liberação de materiais"

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

116	Carlos Antônio Brito Ferreira	16903749	Fercal (RA XXXI)	COEX- Coordenadoria Executiva	Diretor	Trabalho nas comunidades, na manutenção das ruas não pavimentadas
117	Severino Ferreira	1703785-9	Fercal (RA XXXI)	COEX- Coordenadoria Executiva	Assessor Técnico	Operação Cata-Cata- de limpeza geral na cidada. A cada 3-4 meses participa de operações para tampar buraco do asfalto.
118	Laledio Rodrigues do Nascimento	1690314-5	Fercal (RA XXXI)	COEX- Coordenadoria Executiva	GERENTE	Tapa buraco na comunidade expansão
119	Antônio de Paula Lima Junior	17060117	Fercal (RA XXXI)	COEX- Coordenadoria Executiva	Assessor	Atividades operacionais de fiscalização de obras (COEX)
120	Hilda Rodrigues da Silva	Não informado	Fercal (RA XXXI)	COEX- Coordenadoria Executiva	Assessor Técnico	ATENDIMENTO AO PÚBLICO
121	Marcia Rejane de Sousa Silva	1691110-5	Fercal (RA XXXI)	COEX- Coordenadoria Executiva	Assessor	ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL, PRINCIPALMENTE NO GABINETE DO ADMINISTRADOR
122	Laila Nepomuceno César	Não informado	Fercal (RA XXXI)	DIALIC (Diretoria de Aprovação e Licenciamento)	Diretor	Acompanhamento de demandas via SEI. Acompanhamento junto ao Diretor e Coordenador em demanda de visita de obras e vistorias da cidade. Registro mensal do SIS Obra- via declação GOV.BR
123	Ricardo Luis Pinto diniz	1703818-9	Fercal (RA XXXI)	DIROB- Diretoria de Obras	Diretor	Fiscalizando a obra de drenagem do Bannal realizada pela NOVACAP, como complementação da fiscalização da NOVACAP. Estou trabalhando no desenvolvimento do projeto da nova sede da ADM. Também fazendo vistorias nos nos parques e praças.
124	Liredamar Alan José de souza	1689599-1	Fercal (RA XXXI)	Gabinete	Chefe	Reuniões, atendimento no gabinete e acompanhamento das atividades em geral
125	Raimundo Nonato dos	1691183-0	Fercal (RA XXXI)	Gabinete	Assessor	Assessora chefe de gabinete em relatório e reunião

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

	Santos					
126	Lethicia Lopes da Rocha	1716899-6	Fercal (RA XXXI)	Gabinete e ASCOM-Dupla marcação	Assessor	Realizei atividades relacionadas à FUNAP, ADM 24H, agendamentos de empréstimos de tenda e eventos externos com o administrador
127	Bruna Terto Oliveira	1706268-3	Fercal (RA XXXI)	Gabinete e ASCOM-Dupla marcação	Chefe	Acompanhamento das atividades publicitárias no SEI. Gerenciamento das redes sociais, site e imprensa. Além de acompanhar o Administrador nas reuniões internas e externas.
128	Simone Maria das Neves	1719348-6	Fercal (RA XXXI)	Gabinete e ASPLAN-Dupla marcação	Chefe	"SAG"
129	Ana Carolina Cunha Silva	1719349-4	Fercal (RA XXXI)	GEAD (Gerência de Administração)	GERENTE	Gerenciamento de material. Abertura de processo SEI-Compra de açucar. Processo SEI-contratação de impresa para limpeza fossa.
130	Daniel Rodrigues da Silva	34003-0	Fercal (RA XXXI)	GEPES (Gerência de Pessoas)	Analista/Técnico/ Gestor-PPGG	Acompanhamento e efetivação, lançamento das folhas de pagamento de servidores, férias, abonos e cronograma da folha. Acompanhamento de pedidos diversos no SEI. Afastamentos médicos. Ofício de reqisitador.
131	Débora Fabiane Ibuína de Souza Silva	16984005	Fercal (RA XXXI)	GEPOLIS (Gerência de Políticas Sociais)	GERENTE	Reserva de espaço para eventos ligados à comunidade. Direcionamento ao CRAS. Encaminhamento da comunidade à UBS da Região. Entrega de alguns kits de alimentos para pessoas carentes.
132	Emilton Mendes Brandão	1719350-8	Fercal (RA XXXI)	NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Chefe	Acompanhamentos dos processo SEI- Recebimentos de processos no SEI de órgão do GDF e encaminhamento para o setor que deverá responder. Abertura de processo de usuário externo.

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

133	Gabriel Henrique Magalhães	17004594	Fercal (RA XXXI)	NuINF (Núcleo de Informética)	Chefe	Realizei a troca de 10 fontes de computador- Depois de uma queda de energia, queimaram 10 fontes.
134	Tatiana Mattão Pereira	1705386-2	Fercal (RA XXXI)	NUMAP (Núcleo de Material e Patrimônio)	Chefe	Entrada e saída de material. Pedido de material. Relatório trimestral e anual. Recebimento de bens e controle e móveis. Fechamento de planilhja de pedido de material
135	Alysson Pereira da Silva	1717795-2	Itapoã (RA XXVII)	ASPLAN - Assessoria de Planejamento	Chefe	Cadastramento das etapas orçamentárias no sistema de acompanhamento governamenta. Homologação de folha de ponto dos "JOVENS CANDANGOS", atesto das corridas pelo aplicativo TAXI.GOV
136	Débora Nascimento dos santos Diniz	1715583-5	Itapoã (RA XXVII)	COAG-Coordenação de Administração Geral	Assessor Técnico	"Assessora técnica recepicio as demandas do Silvio". Recepcionei processo do 24H Aplicativo e abasteço o SEI com requisição. Fotografia de prexal.
137	Edna do Nascimento Alves	17208270	Itapoã (RA XXVII)	COAG-GEPES-GEOINF-Marcação triplicada	Analista ou Técnico	Processos de exoneração e nomeação, lançamento de abono, lançamento de férias, conferência de pagamentos, geração de aviso de férias, arquivamento de documentos de servidores, processo da folha de pagamento
138	Emilson Moraes Lima	"Não lembro"	Itapoã (RA XXVII)	CODES-Coordenação de Desenvolvimento	Assessor	Atendimento da Sala do Empreendedor. Despachos de processos do SEI. Emprestimos de tendas e cadeiras. Reunião do glimplandengue
139	Gilberto Lopes da Silva	1718006-6	Itapoã (RA XXVII)	COLOM - Coordenação de licenciamento de Obras e Manutenção	Assessor Técnico	Fiz relatórios diários, semanais e mensais, onde é colocado todas as atividades realizadas no dia, semana ou mês.

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

140	Gileade Ribeiro de Sousa	1703776-X	Itapoã (RA XXVII)	COLOM - Coordenação de licenciamento de Obras e Manutenção	GERENTE	Zeladoria da cidade. Opração tapa-buracos. Orientar e demandar a cota de inservíveis, retirada de entulhos. OBS: trabalho diretamente na DIROB que fica as margens da DF-001
141	Jacqueline Lima costa Alves	1703780-8	Itapoã (RA XXVII)	COLOM-Coordenação de licenciamento de Obras e Manutenção	Assessor Técnico	Limpeza e reparo de boca de lobo; Capina nos parquinhos; Reposição de blocos intertravados.
142	João Pedro O. Prado	17208602	Itapoã (RA XXVII)	DIROB (Diretoria de Obras)	Diretor	Fiscalização de obras, desenvolvimento de projetos, solicitações de materiais, acompanhamento de equipes de obras, fiscalização de atividades externas, acompanhamento e fiscalização de manutenções prediais, laudos de vistorias.
143	Kátia de Souza Costa Santos	1710408-4	Itapoã (RA XXVII)	DITOT (Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial)	Diretor	Levantamento de lampadas apagadas durante a noite e durante o dia atividades de rotina, como por exemplo, vistorias de desordens no território, dentre as demais atividades que correspondem ao cargo
144	Leonardo Oliveira Martino	1717979-3	Itapoã (RA XXVII)	Gabinete	Assessor	Acompanhamento de retirada de entulhos, inservíveis, operação Tapa-Buraco, montagens de tendas, roçagens, capinas, reposição de áreias na pista de atletismo, pintura das instalações e etc.

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

145	Mariele Barros Coelho	1715661-0	Itapoã (RA XXVII)	GEAP (Gerência de Elaboração de Projetos)	GERENTE	Acompanhamento de operação Tapa-buracos. Apoio à gerência de manutenção de em atividades internas como alimentar processos com os registros de execuções, elaboração de relatórios, apoio em colaboração de projetos e cronogramas, apoio nas atividades de vistorias e controle de ferramentas er produtos de depósito da DIROB.
146	Pedro Henrique Alencar Borges	1711888-3	Itapoã (RA XXVII)	GECEL-Gerência de Cultura, Esporte e Lazer	GERENTE	Vistoria na biblioteca, atualização de cadastros de agentes culturais no site (SECEC)
147	Raphaela de Souza Silva da Paixão	14310627	Itapoã (RA XXVII)	GEOFIN (Gerência de Orçamento e Finanças)	GERENTE	Emissão de disponibilidade orçamentária (SEI); Emissão de nota de empenho (SIGGO); Transmissão de informações fiscais para receita federal (SIGGO); Solicitação de autorização para emprenho de despesa (SEI).
148	Renato David de Almeida Santos	174542-5	Itapoã (RA XXVII)	GEPES (Gerência de Pessoas)	GERENTE	Realizo atividades relacionadas aos direitos e deveres dos servidores lotados nesta RA, tais como lançamento de férias, abono, preparo de folhas de pagamento e, especialmente nestes últimos meses, lançamentos de dados dos servidores no E-Social
149	Sophia Santos Oliveira	1715030-2	Itapoã (RA XXVII)	NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Chefe	Protocolo de arquivos no SEI, atendimento ao público e organizalção do arquivo físico. Gstão de comitê SEI- liberação de acesso externo, liberação de usuários internos e atendimentos de demandas internas

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

150	Werlen Jeferson Carvalho Fornaziere	1715021-3	Itapoã (RA XXVII)	NUTRANS (Núcleo de Transporte)	Chefe	Acompanhamento dos contratos da BRASFORT; FUNAP e da manutenção dos veiculos oficiais. Acompanhamento do abastecimento das viaturas. Revisões dos veículos oficiais locados.
151	Wilson Henrique Gomes de Oliveira Salazar	17155592	Itapoã (RA XXVII)	OUVIDORIA	Chefe	Atualização do site da Administração. Palestra sobra a LAI. Atendimento ao público-respostas ouvidoria. Ataulização da carta de serviços. Processo SEI 00308-00001023/2025-43
152	Edson de Souza Pereira	1715031-0	Itapoã (RA XXVII)	NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Assessor Técnico	Assessorando o protocolo
153						
154	Geysa Francelina de Albuquerque	1699045-5	Varjão (RA XXIII)	ASCOM - Assessoria de Comunicação	Chefe	O trabalho realizado foram edição de texto, vídios, fotos, entrevistas, públicações de reportagens nas reders sociais, site institucional, divulgalção solicitadas via SEI, acompanhamento das obras nas ruas, registros das ações
155	Daiana Maria Azevedo dos Santos	17229391	Varjão (RA XXIII)	GEAD (Gerência de Administração)	GERENTE	Realização de vistorias nos veículos. Agendamento de revisão preventiva. Realização de atesto referente aos abastecimentos de veículos da Administração.
156	Michele da Costa Santos	1714625-9	Varjão (RA XXIII)	COAG-Coordenação de Administração Geral	Assessor	09 de maio compareci a curso conseg via SEI. Assesora a COAG e o gabinte da administração com serviços OPERACIONAIS, ogranizando as documentações e serviços supervisionados pela chefia. Atendimento ao público quando solicitação pela comunidade

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

157	Crilano Tomaz Siqueira Ribeiro	1694962-5	Varjão (RA XXIII)	COAG- Coordenação de Administração Geral	Chefe	ATENDIMENTO AO PÚBLICO
158	Carlos Alberto Campos Cunha	16926331	Varjão (RA XXIII)	COEX- Coordenação Executiva	Assessor	Acompanhamento e encaminhamento de processos na COEX, execução dos contratos de telefonia móvel e FUNAP. Acompanhamento dos serviços externos.
159	Salete Tavares dos Santos	1701385-2	Varjão (RA XXIII)	COEX- Coordenação Executiva	Assessor Técnico	Encaminhamento de processos na plataforma SEI. alinhamento da agenda de esporte. Contato direto com solicitantes
160	Beckman Damascento Leite	1723532-5	Varjão (RA XXIII)	Gabinete	Chefe	Resposta à processos e expedientes comuns via SEI. Reuniões com a comunidade. Reuniões para escolha do gerente de cultura. Reunião de alinhamento. Despacho em determinação de atividades aos assessores.
161	João Paulo Silva Corte de Morais	17123909	Varjão (RA XXIII)	Gabinete	Assessor	Assessoria do gabinete, marcação de agenda do Administrador, gestão do sistema ADM 24H.
162	Yaleson Aires Santarém	03275322117(CPF)	Varjão (RA XXIII)	GEMAC- Gerência de Manutenção e Conservação	GERENTE	Eu fiz diversas atividades- relatório de t. buraro na cidade, pontos onde continha lixos inservíveis, parquinhos e praças que estava precisando de manutenção. Eu fiz vistoria nos prédio públicos da Administração , Casa de cultura, Varjão sociall, Sede, DIROB e vários outros. Podar árvoe, manutenção de calhas e diversas outras aticvidades de manutenção de canteiros, limpesa de pontos de ônibus.

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

163	Marcela R. Vasconcelos Mourão	17242088	Varjão (RA XXIII)	GEPES (Gerência de Pessoas)	GERENTE	Rotina da gerência de pessoas- lançamentos de substituição, lançamento de férias, resposta aos processo de ressarcimento ao erário, entre outros.
164	Osiel Aulino dos Santos Neto	17026229	Varjão (RA XXIII)	NUINF (Núcleo de Informática)	Chefe	Reparo de máquinas, configuração de programas diversos "pos" setores, troca de senhas e emição de novo usuario, troca de cabeamentos, atesto de pagamento do contrato de impresão, clipagem de cabos.
165						
166	Nilo Gonçalves Martins Neto	17220122	Lago Sul (RA XIV)	ASCOM- Assessoria de Comunicação	Chefe	Registro e divulgação das ações da Administração Regional para posterior divulgação nas redes sociais.
167	Stela do Carmo Freitas	16948602	Lago Sul (RA XIV)	COLOM - Coordenação de licenciamento de Obras e Manutenção	Assessor Técnico	Análise de viabilidade de localização (REDESIM-DF), análise de licença eventual, emissão de declaração predial, atendimento ao público sobre licenciamento, elaboração relatórios.
168	Airton Ferreira de Andrade	17163366	Lago Sul (RA XIV)	COLOM - Coordenação de licenciamento de Obras e Manutenção	Assessor Técnico	"Acompanhamento da execussão do cerviço de zelaidoria das cidades- recolhimento de lixo verde, Tapa-buraco e diversos reparos."
169	Adimar Alves de Sousa	17252946	Lago Sul (RA XIV)	DIROB- Diretoria de Obras	Assessor	Acompanhamento do serviço de manutenção das area publicas
170	Cleuber da Siva Vasques	1694927-7	Lago Sul (RA XIV)	DIROB- Diretoria de Obras	GERENTE	Gerencio o pessoal no serviço de rua da FUNAP e fiscalização das atividades.
171	Damião Henrique Bizerra	1694844-0	Lago Sul (RA XIV)	DIROB- Diretoria de Obras	Assessor	Acompanhamento com os funapes para execução de demandas (repposição de meio, reforma de calçadas, podas, roçagem, recolhimento de faixas, etc.)

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

172	Valéria Cristina do Nascimento Peixoto	16998126-X	Lago Sul (RA XIV)	DITOT- (Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial)	Diretor	Despachos de processos no SEI, relativos à ocupação de área pública. Assisti palestras de segurança e de parcelamento de dívidas da receita Federal. Atendimento na Sala do Empreendedor MEI`s . Executora de contrators CAESB e NEOENERGIA.
173	Helio Pellegrini Junior	1689416-2	Lago Sul (RA XIV)	Gabinete	Assessor	Administração 24H- recebo chamos e distribuo os mesmos para os devidos setores e órgãos. (SEI 00146-00000469/2025-51 - resposta à reclamação feita no jardim botânico pelo sr. José)
174	Daniela Neiva	171684-8	Lago Sul (RA XIV)	Gabinete	Assessor	Atividades normais do cargo: Despachos, memorandos, abertura de processos, encaminhamentos de processos, auxiliar NUMAP no recebimento de material-SSA/Estrada de material em processos.
175	Giula Lourrany Lima Mendes	1705877-5	Lago Sul (RA XIV)	Gabinete	Assessot Técnico	Acompanhamento de processos de compras, relatórios TÁXI-GOV, relatórios de abastecimentos.
176	Julieta Evangelista da Silva	16951204	Lago Sul (RA XIV)	Gabinete	Assessor	Atendimento ao público. Controlo dos e-mails que chegam na Administração Regiona. Cópias de cdocumentos e digitalização. Planilhas de controle de processos.
177	David Blhuendo da Silva Estrela	1698094-8	Lago Sul (RA XIV)	Gabinete	Assessor	Controle e publicação da agenda do Administrador. Serviços de relatórios e também vistoriais, como também levando outros servidores para o trecho de serviço

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

178	Lorena Assis da Costa	1707397-9	Lago Sul (RA XIV)	Gabinete-ASCOM-Dupla marcação	Assessor	Criação de vídeo e conteúdos para as redes sociais que são disponibilizados todos os dias e divulgado; vistoria em processo SEI diariamente; Atualização em site oficial; Agendamento da agenda do Administrador; Assessoria técnica para gabinete
179	Veraleci Pereira Lima	1701400-X	Lago Sul (RA XIV)	GEAD (Gerência de Administração)	GERENTE	Relatório de abastecimento, relatório de uso do transporte por aplicativo, despachos em processos de compra, atesto de recebimento de material em conjunto com o setor de almoxarifado, minuta de contratos, memorando
180	Josino de Oliveira Neto	1718385-5	Lago Sul (RA XIV)	GEDE-GEST- Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território	GERENTE	Acompanhamento e alimentação de planilha de mobiliários urbanos localizados na RA. Confecção de despachos. Atendimento ao contribuinte. Emissão de guias de pagamento junto ao SISLança.
181	Rodrigo Lopes Teodorio	1689414-6	Lago Sul (RA XIV)	GELOAE (Gerência de Licenciamentos de Obras e Atividades Econômicas)	Assessor	"Analise de eventos, viabilidade e conferenssa de documentos"
182	George Humberto de Almeida Azevedo	16930940	Lago Sul (RA XIV)	GEOB (Gerência de Execução de Obras)-	GERENTE	Fiscalização. Vistorias externas. Relat´roios diversos. Atendimento ouvidorias. Remorção de quebras molas. Fiscalizar serviços em execução.
183	Marcia Mendes	125.899-0	Lago Sul (RA XIV)	GEOFIN (Gerência de Orçamento e Finanças)	GERENTE	Emissão de previsão de pagamento; Emissão de autorizações de empenho; Nota de lançamento; Acompanhamento da execução orçamentária; pagamento da folha de pesso-

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

al; etc.

184	Marina Kill Leadebal Toledo	1723364-X	Lago Sul (RA XIV)	GEPOLIS (Gerência de Politicas Sociais)	GERENTE	Participação na campanha de agasalho, recolhendo e imprimento banneres da campanha, perceber junto com a ASCON e OUVIDORIA as necessidades da população
185	Mirna A. Tavares	17029805	Lago Sul (RA XIV)	NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Chefe	Abertura de processo. Atendimento Balcão. Microfilmes. E-mail (...) Externo
186	Kênia de Faria Machado	17248280	Lago Sul (RA XIV)	NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Assessor	Atendimento ao público, cópia de processos, abertura de processo, atendimento telefone, atendimeno e-mail
187	Maria de Lourde Oliveira Rocha	1719015-0	Lago Sul (RA XIV)	NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Assessor	Abertura de processo como desarquivamento CAP, numeração predial, atendimento balcão e terlefone.
188	Paulo Roberto Alves	Não informado	Lago Sul (RA XIV)	NUINF (Núcleo de Informática)	Chefe	Prestei suporte para os servidores desta administração, configuração de pessoa, renovação da senha, configuração de e-mail, recuperação de arquivos e configuração de Actirey Direrto e outros.
189	Dãmarinho Oliveira	17221714	Lago Sul (RA XIV)	NUINF (Núcleo de Informática)	Assessor	MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES
190	Lilian Monteiro de Lara	1721753-9	Lago Sul (RA XIV)	NUMAP (Núcleo de Material e Patrimônio)	Chefe	Chefia do Núcleo de Materia e Patrimônio. Sistemas SGARP,SIGMANET,SISGEPATe SEI. Aquisição, recebimento, lançamento e incor-

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

						poração de bens.
191	Fernando Gartal Rigoll	17191866	Lago Sul (RA XIV)	NUMAP (Núcleo de Material e Patrimônio)	Analista ou Técnico	Recebimento de material. Instrução da ata de registro de preços. Fazer todo protocolo de compras de material, quando solicitado
192	Arlinda Raimunda Teles dos Santos	1694242-6	Lago Sul (RA XIV)	OUVIDORIA	Assessor	Atendimento presencial. Atendimento Telefone. Fazendo manifestações no Participa-DF. Acompanhando SEI. Acompanhando SIC.
193	Maria Auxiliadora Mendonça Paulino	55064-7	Lago Sul (RA XIV)	OUVIDORIA	Chefe	Atendimento ao público, resolução de demandas, curso Esocla do Governo (capacitação ouvidoria), sistema PARTICIPA-DF e outros.
194	Andressa de Oliveira Cardoso	17194067	Lago Sul (RA XIV)	Gabinete	Assessor Técnico	Análise de ocupação pública, desenvolvimento de projetos urbanísticos, atendimentos presenciais e virtuais de interessados
195	Mario Sergio Gomes Cunha	1714215-6	Lago Sul (RA XIV)	Gabinete	Assessor	Projetos urbanísticos (desenhista codista)
196	Elienai Santana da Silva Rocha	17252466	São Sebastião (RA XIV)	COAG-Coordenação de Administração Geral	Assessor	Faço despacho para setores de acordo com a demanda do processo. Baixo documentos nos processos de acordo com ordem do meu chefe (COAG). Subir documentos para o processo.
197	Karik Medeiros Volpe	1719335-4	São Sebastião (RA XIV)	COLOM-Coordenação de licenciamento de Obras e Manutenção	Coordenador	Respostas e criação de processos via SEI, programação de serviços de tapa burado, manutenção de estradas não pavimentadas.

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

198	Antônia Cláudia B. Sobrinho	1711489-6	São Sebastião (RA XIV)	COLOM-Coordenação de licenciamento de Obras e Manutenção	Assessor Técnico	Atualmente trabalho com processo da FUNAP no SEI (ofícios, atesto de autorização de pagamento da bolsa e quinzena, relatório e despachos), folhas de ponto fora do sei e escameamento de diários de obras.
199	Cássia Rejane O. Lopes	1712451-4	São Sebastião (RA XIV)	COLOM-Coordenação de licenciamento de Obras e Manutenção	Assessor Técnico	Relatórios via SEI. Atividades diárias dos servidores da obra que realizão atividades externas.
200	Rodrigo Stênio Silva Sousa	1725204-0	São Sebastião (RA XIV)	DIALIC (Diretoria de Aprovação e Licenciamento)	Diretor	Reunião com a SEDUH para levantamento de arquivo urbano de São Sebastião, levantamento de necessidade da população, aprovação de ordem de serviço para tampar buraco e pequenas obras, estudo de pequenas obras.
201	Paulo Roberto Guimarães da Cruz	1712462-X	São Sebastião (RA XIV)	DIART (Diretoria de Articulação)	Diretor	Rotina normal de trabalho. Acesso ao SEI (Despachos, ofício, ...)
202	Mariana Duarte Pinheiro	1700033-5	São Sebastião (RA XIV)	DIROB-Diretoria de Obras	Diretor	Vistorias externas para acompanhar "operação tapa buraco"e manutenção de vias não pavimentadas, relatório de necessidade de manutenção predial, respostas a ouvidoira e administração 24H, relatório de substituição de abrigos de ônibus entre outros.
203	Eduardo Ferreira Suedes	1714784-0	São Sebastião (RA XIV)	DITOT (Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial)	Diretor	Foram realizados serviços pertinenteas ao cargo, respostas de processo no SEI, atendimento ao cidadão, acompanhmento de serviços de manutenção de vias não pavimentadas na áreal rural.
204	Ana Paula Morais Souza	1724789-6	São Sebastião (RA XIV)	Gabinete	Assessor Técnico	NÃO TEVE ATIVIDADES. Eu sou assessora técnica, faço depacho e ofício.

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

205	Marcus Vinicius Borges do Nascimento	1697723-8	São Sebastião (RA XIV)	Gabinete	Assessor	"Atendimento gabinete- atendendo tel e pessoas que agenda para fala e fazer atendimentos etc."
206	João Vitor Lopes Morais	1720318-X	São Sebastião (RA XIV)	Gabinete	Assessor	Atendimento ao público, encaminhamento de demandas aos órgãos executores.
207	Sebastião Alvez	1715220-8	São Sebastião (RA XIV)	Gabinete	assessor Técnico	Acompanhamento de poda e limpeza e manutenção indicado pelo chefe .
208	Bruno Rodrigues	1720940-4	São Sebastião (RA XIV)	Gabinete	Assessor	Recebimento, triagem de processos por meio de encaminhamentos por despachos e ofícos, de acordo com os assuntos dos processos
209	Valdete Aparecida Rodrigues Pereira	1690382-X	São Sebastião (RA XIV)	Gabinete	Assessor	Agendas, atendimentos às pessoas que procuram o gabinete para falar com administrador, chefe de gabinete e tudo que desrespeita ao gabinete, reunião
210	Valcides José Rodrigeus de Sousa	1691930-0	São Sebastião (RA XIV)	Gabinete	Assessor Especial	Elaboração de pareceres ofícios e despachos em geral
211	Eline C. de O. Silva	1712413-1	São Sebastião (RA XIV)	GECEL- Gerência de Cultura, Esporte e Lazer	GERENTE	Foi dado início à campanha do agasalho. A administração siponibiliza uma caixa para recolhimento de doações de agasalhos que são doados pela comunidade
212	Francisco da Silva Guedes	1724677-6	São Sebastião (RA XIV)	GECEL- Gerência de Cultura, Esporte e Lazer	GERENTE	"Reuniões com professores da regional de ensino. Reunião com pastores. Reunião com o solhelho de cultura e liberação de alvarar eventual"
213	Cleiton Cavalcante Ferreira	174636-7	São Sebastião (RA XIV)	GEGEST (Gerência de Gestão de Território e Desenvolvimento Econômico)	GERENTE	Reunião com a comissão de ocupação, emissão de declaração de endereço, emissão de alvará provisório e serviços internos.

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

214	Gisele Nunes da Silva	1712431-X	São Sebastião (RA XIV)	GELOAE (Gerência de Licenciamentos de Obras e Atividades Econômicas)	GERENTE	Análise de viabilidade para comércio local na REDESIM, análise de áreas públicas junto ao DF LEGAL no SEI.
215	Ney Leite Romão	91384-7	São Sebastião (RA XIV)	GEOFIN (Gerência de Orçamento e Finanças)	GERENTE	Emissão de notas de empenho, notas de lençamentos, elaboração de contratos, controle execução orçamentária, controle de contratos, reuniões internas e edição site oficial da Adm. Regional
216	Adalberto Antônio Ventura	411329	São Sebastião (RA XIV)	GEPES (Gerência de Pessoas)	GERENTE	E-social- envio anos 2023, 2024; Lançamentos atualização funcional; Lançamentos férias, pagamento no sistema SIGRH; Leitura DODF, Elaboração de ofícios, despachos, memorando de diresos assuntos da área.
217	Bernardo Alves do Nascimento	1710898-X	São Sebastião (RA XIV)	Junta de Serviço Militar	Chefe	Atestamentos militar. Regularização de refuatários. Emissão de CDIs. Cerimônia de juramento à bandeira. Atendimento ao público para orientações a cerca do serviço militar
218	Edileuza José dos Santos	1694510-7	São Sebastião (RA XIV)	NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo)	Chefe	Atendimento ao cidadão, iniciar processos, impressão de documentos e digitalizações de documentos
219	Eduardo Lustosa dos Santos	1697434-4	São Sebastião (RA XIV)	NUINF (Núcleo de Informática)	Chefe	Montagem de computadores, acesso de liberação de arquivos e pasta, acesso ao usuário SEI externo, cadastramento de novos servidores, remanejamento de computador, acesso ao SEI aos novos servidores, assinatura de contrato.

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

220	Wandell Teixeira Cutrem	42931-7	São Sebastião (RA XIV)	NUMAP (Núcleo de Material e Patrimônio)	Chefe	Regularização do almoxerifado. Respostas das PLS. Atendimento de pedido interno de Material. Recebimento de materiais e nota de recebimento de NF.
221	Marcos Aurélio da Silva	1693713-9	São Sebastião (RA XIV)	OUVIDORIA	Chefe	Atendimento na ouvidoria. Reunião na CGDF sobre autoridade de monitoramento da LAI. Gestão dos processos SEI e do PARTICIPA-DF
222	Ana Paula da Silva	17124239	São Sebastião (RA XIV)	COLOM-Coordenação de licenciamento de Obras e Manutenção	Assessor Técnico	"Acessor técnico de desenvolvimento de obras"

3) Exoneração de servidores das Administrações Regionais não fiscalizadas pelo Ministério Público que se encontrem na mesma situação dos acima indicados (devendo as respectivas Administrações Regionais elaborar a lista dos servidores a serem exonerados) e a vedação de nova nomeação em cargos comissionados para funções dessa natureza, impondo-se, em tais hipóteses, a prévia alteração e criação do cargo na forma efetiva:

Por fim, registra-se a inteira disposição deste Órgão Ministerial para a realização de novas inspeções e fiscalizações que V. Exa. entenda pertinentes, ressalvando-se, contudo, indícios de que orientações prévias estariam sendo repassadas aos servidores acerca de como responder aos questionários aplicados pelo MPDFT.

Brasília-DF, data conforme assinatura digital.

assinatura digital
LIVIA CRUZ RABELO
(Promotora de Justiça)

SRPS LOTE 02 - Praça do Buriti, Brasília - DF, 70091-900 – Ed. SEDE, sala 319.
Fones 61) 3343-9204 / 3343-9207/e-mail: CART-PROREG@mpdft.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085633200000025977221
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085633200000025977221
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:57

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
PJe - Processo Judicial Eletrônico

17/09/2026

Número: **0703639-51.2026.8.07.0018**

Classe: **AÇÃO POPULAR**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública do DF**
Endereço: **Fórum VERDE, -, 1º andar, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70620-020**
Última distribuição : **13/03/2026**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
RICARDO GARCIA CAPPELLI (AUTOR)	
	LEONARDO MORAIS DE ARAUJO PINHEIRO (ADVOGADO) RODRIGO DA SILVA PEDREIRA (ADVOGADO)
RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG (AUTOR)	
	LEONARDO MORAIS DE ARAUJO PINHEIRO (ADVOGADO) RODRIGO DA SILVA PEDREIRA (ADVOGADO)
CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE (AUTOR)	
	LEONARDO MORAIS DE ARAUJO PINHEIRO (ADVOGADO) RODRIGO DA SILVA PEDREIRA (ADVOGADO)
RODRIGO OLIVEIRA DE CASTRO DIAS (AUTOR)	
	LEONARDO MORAIS DE ARAUJO PINHEIRO (ADVOGADO) RODRIGO DA SILVA PEDREIRA (ADVOGADO)
DAYSE AMARILIO DINIZ DE ARAUJO (AUTOR)	
	RODRIGO DA SILVA PEDREIRA (ADVOGADO) LEONARDO MORAIS DE ARAUJO PINHEIRO (ADVOGADO)
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR (REU)	
DISTRITO FEDERAL (REU)	
BRB BANCO DE BRASILIA SA (REU)	
	PRISCILA RODRIGUES DE ANDRADE (ADVOGADO) ANTONIO POMPEO DE PINA NETO (ADVOGADO) HELLEN FALCAO DE CARVALHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
SINDICATO DOS T NA IND P DIST AGUA SERV ESGOTOS DO DF (INTERESSADO)	
	WAGNER PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF (INTERESSADO)	
	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
~~SINDICATO DOS MEDICOS DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)~~	

Documentos

Gerado por 003.724.321-14 em 17/09/2026 18:15:54
ALINE DE JESUS BARROS BORGES

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
268769783	16/03/2026 08:18	Decisão	Decisão

Gerado por 003.724.321-74 em 17/09/2026 18:15:54
ALINE DE JESUS BARROS BORGES

Número do processo: 0703639-51.2026.8.07.0018

Classe judicial: AÇÃO POPULAR (66)

AUTOR: RICARDO GARCIA CAPPELLI, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE, RODRIGO OLIVEIRA DE CASTRO DIAS, DAYSE AMARILIO DINIZ DE ARAUJO

REU: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, DISTRITO FEDERAL

DECISÃO

I.

Trata de ação popular, com pedido liminar, proposta por RICARDO GARCIA CAPPELI, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE, DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ e RODRIGO OLIVEIRA DE CASTRO DIAS, qualificados nos autos, contra IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR e DISTRITO FEDERAL, com o objetivo de impedir que os réus, com base na lei distrital n.º 7.845/2026, promovam a prática de qualquer ato de execução, implementação ou avanço operacional das medidas nela previstas.

De acordo com os autores, a ação popular tem por objetivo discutir a legalidade e a legitimidade da Lei distrital nº 7.845, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. – BRB e dá outras providências. Os autores afirmam que a referida legislação distrital estabelece um arranjo jurídico que permite ao ente federativo adotar diversas medidas voltadas à recomposição da estrutura financeira da instituição bancária, entre as quais se incluem a alienação de bens públicos, a transferência de ativos pertencentes a empresas estatais e a utilização desses bens como forma de integralização de capital do próprio banco estatal, além da possibilidade de estruturar operações financeiras e patrimoniais envolvendo tais ativos.

Afirmam, em resumo, que a referida legislação permite a realização de operações com o potencial de violar interesses relevantes, o que envolveria a lesão ao patrimônio público, até o possível abuso de poder na efetivação destas medidas. De acordo com os autores, a referida legislação distrital permitiria o reforço do patrimônio do Banco Regional de Brasília, por meio de danos aos bens públicos do DF e de seus entes.

Passo a apreciar o pedido liminar.

Gerado por 003.724.***-** em 17/09/2026 18:15:54
DENISE JESUS BARROS BORGES

Inicialmente, cumpre ressaltar que a ação popular não pode ser utilizada como sucedâneo de ação direta de inconstitucionalidade. Ainda que os autores tenham requerido a declaração incidental de inconstitucionalidade da referida lei distrital, tal situação é analisada como questão prejudicial ao mérito. Por isso, tal pedido será desconsiderado. Não há dúvida de que é possível o reconhecimento da inconstitucionalidade, incompatibilidade formal ou material de qualquer lei distrital com a normas constitucionais, de forma incidental. No controle difuso de inconstitucionalidade, a análise da constitucionalidade ou inconstitucionalidade de qualquer legislação, quando comparada com normas constitucionais, pode ser realizada de forma incidental, como questão prejudicial. Por isso, embora tenha requerido a declaração incidental, tal pretensão não pode constar do pedido, mas da fundamentação da petição inicial, o que será apreciado pelo juízo, como prejudicial de mérito.

Após tal consideração sobre o pedido de declaração de inconstitucionalidade incidental da lei distrital n.º 7.845/206, relevante destacar o objetivo da ação popular. A ação popular integra o microssistema das tutelas coletivas e, como instrumento de exercício pleno da cidadania, qualquer cidadão tem legitimidade extraordinária (em nome próprio pode defender direito difuso - de que é titular toda a coletividade) para propô-la com o objetivo de invalidar ato ou contrato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural (artigo 5º, inciso LXXIII, da CF).

Na presente ação popular, os autores, em síntese, questionam os efeitos concretos da lei distrital n.º 7.845/2026, porque permitiria a realização de operações, pelos mais diversos instrumentos (artigo 4º da referida lei), que teriam o potencial de lesar o patrimônio público do DF e de entidades distritais que integram a administração indireta, a pretexto de fortalecer a estrutura patrimonial e garantir liquidez do Banco de Brasília S.A - BRB. Este o resumo da tese central dos autores.

A análise da liminar pretendida pelos autores pressupõe a associação de temas multidisciplinares, por integrarem o direito empresarial, administrativo e financeiro, matérias autônomas, com institutos e princípios próprios, que neste caso se interconectam de modo extremamente complexo. Por isso, o caso deve ser submetido a esta tríplice perspectiva. Explico:

Em relação ao direito empresarial, o Banco Regional de Brasília, destinatário da lei distrital impugnada nesta ação popular, é sociedade de economia mista, constituída como sociedade anônima, que tem o Distrito Federal como acionista controlador e, em razão desta natureza jurídica, mesmo estatal, se submete às regras de direito empresarial, em especial a lei de sociedades anônimas (lei 6404/76), entre outras normas do mesmo ramo do direito. As sociedades anônimas, estatais ou não, integrantes ou não do sistema financeiro, tem essência empresarial. E tal característica é fundamental para a compreensão das questões que serão abordadas.

No que se refere ao direito administrativo, o Banco Regional de Brasília é sociedade de economia mista, que integra a administração indireta do distrito federal, motivo pelo qual se submete integralmente ao estatuto jurídico das empresas estatais, lei 13.303/2016, que impõe a observância de boas práticas de governança corporativa e dialoga com a lei das sociedades anônimas, quando a estatal adota tal modelo jurídico (sociedades anônimas - o que é o caso do BRB). Aliás, de acordo com o artigo 4º da lei das estatais, toda sociedade de economia mista, como é o caso do BRB, adotará, necessariamente, a forma de sociedade anônima, cujas ações, em sua maioria, deve pertencer ao ente ente político ou a própria entidade. No caso, o controle acionário do BRB é do Distrito Federal. Além disso, ainda no âmbito do direito administrativo, o

Este documento foi gerado pelo usuário 003.***.***-74 em 17/09/2026 18:15:54
Número do processo: 0703639-51.2026.8.07.0018
Número do documento: 26031608181900000000243662031 | Tipo de documento: Decisão
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031608181900000000243662031
Assinado eletronicamente por: DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI - 16/03/2026 08:18:19
Perfil: Magistrado

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085748900000025977222
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085748900000025977222
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:58

acionista controlador, Distrito Federal, como pessoa jurídica dotada de personalidade de direito público, se submete integralmente aos princípios da administração pública, em especial aqueles que integram o artigo 37 da Constituição Federal, como impessoalidade, moralidade, legalidade, eficiência na gestão de recursos públicos, entre outros como a transparência. Finalmente, como entidade integrante da administração indireta, se submete ao controle externo que é realizado pelo Tribunal de Contas do DF, artigos 71 e 75 da CF.

Por fim, o Banco Regional de Brasília é uma instituição financeira. Além das restrições, limitações, deveres, obrigações e direitos que são impostos pelo direito empresarial e direito administrativo, conjunto de normas ao qual está submetido, também deve observar os sistemas de controle do direito financeiro. A sua condição de instituição financeira, por exemplo, a submete ao rígido sistema de controle interno e externo. No caso do sistema externo de controle, além do mercado de capitais, se submete à supervisão do Banco Central do Brasil. Há uma série de camadas de controle a serem observadas pelos gestores da instituição financeira.

Portanto, o Banco Regional de Brasília - BRB, sociedade de economia mista constituída como sociedade anônima para atuar como entidade integrante do sistema financeiro nacional, se submete a um rígido sistema de controle, interno e externo, por imposição deste emaranhado de normas, regras e princípios, que colocam em diálogo a gestão empresarial, a administração pública e o sistema financeiro, de forma extremamente complexa, o que é suficiente para evidenciar que a solução encontrada para garantir a liquidez da referida instituição financeira, que não se originou dos seus gestores, é simples e, nesse medida, sem base jurídica para atender a finalidade pretendida.

Em primeiro lugar, serão analisados os sistemas de controle sob a perspectiva empresarial.

O Banco Regional de Brasília - BRB, sociedade de economia mista constituída sob a forma de sociedade anônima, é pessoa jurídica autônoma e independente, com estruturação interna bem definida, patrimônio próprio e autonomia gerencial, que não pode ser confundida com seus acionistas. Esse o primeiro ponto a ser observado. O Distrito Federal não pode se confundir com o BRB. São pessoas jurídicas autônomas e independentes, submetidas a regras, estatutos e regimes próprios bem definidos pela legislação.

A lei distrital aprovada para garantir a liquidez do BRB fez transparecer uma confusão gerencial entre esta instituição financeira e o Distrito Federal. O Distrito Federal é "apenas" acionista do BRB, mas não se confunde com o BRB. Por ser uma entidade estatal, a maioria das ações com direito a voto pertencem ao Distrito Federal. Portanto, o Distrito Federal é o acionista controlador e, como tal, tem os deveres e responsabilidades de todo acionista controlador, conforme estabelecido na lei 6.404/76. E mais: O § 1º do artigo 4º da lei das estatais impõe que o acionista controlador, DF, exerça esse poder de controle no interesse da companhia (BRB), com respeito ao interesse público que justificou a sua criação. Embora a observância do interesse público esteja previsto na lei distrital, o que seria dispensável pois é imposição da lei das estatais, a lei distrital não esclarece como tais operações atenderiam ao interesse público, em especial pelo fato de bens de outras estatais estarem sendo deslocados para conter crise financeira em uma delas, o BRB. O interesse público nesse movimento patrimonial entre entes da federação deve ser comprovado, de forma concreta e efetiva. Não é suficiente indicar, de forma genérica, que deve ser observado o interesse público.

O acionista controlador ostenta poderes relevantes, mas não se confunde com a sociedade anônima. O DF, como acionista controlador, no âmbito do BRB, não tem poder gerencial. O

Este documento foi gerado pelo usuário 003.***.***-74 em 17/09/2026 18:15:54
Número do processo: 0703639-51.2026.8.07.0018
Número do documento: 26031608181900000000243662031 | Tipo de documento: Decisão
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031608181900000000243662031
Assinado eletronicamente por: DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI - 16/03/2026 08:18:19
Perfil: Magistrado

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085748900000025977222
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085748900000025977222
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:58

artigo 116, da lei das sociedades anônimas, dispõe que o poder do acionista controlador se manifesta no âmbito interno da companhia e não externamente. Isso significa que o acionista controlador, de modo permanente, terá a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral, o poder de eleger a maioria dos administradores e, ainda, usar esse poder, de forma efetiva, para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia. Portanto, o acionista controlador é ator fundamental na vida interna da sociedade anônima, em especial daquelas que são sociedades de economia mista.

Não se questiona tais poderes. Todavia, tais decisões e deliberações, de acordo com as regras do direito empresarial, devem se originar da própria companhia, internamente, no âmbito de seus órgãos deliberativos. Essa associação indevida entre a pessoa jurídica e o acionista controlador é demonstrada na ordem do dia da assembleia geral convocada pelo Conselho de Administração do BRB, destinada a deliberar proposta de aumento do capital social, quando o condicionou à aprovação de projeto de lei pela Câmara Legislativa. O aumento do capital social tem regras próprias e é baseado em hipóteses expressamente previstas em lei. De acordo com o artigo 166 da lei das S.A o aumento do capital social pode se justificar para correção monetária do seu valor, para emissão de ações dentro do limite autorizado pelo estatuto, por conversão de títulos ou, ainda, por deliberação de assembleia geral extraordinária, convocada para reformar o estatuto, se não houve autorização ou este tiver se esgotado. Não se pode confundir as causas que podem justificar o aumento do capital social como o modo como esse capital aumentado será integralizado. Por isso, o comunicado do Conselho de Administração que condiciona o aumento do capital social à aprovação legislativa, na prática, transfere a gestão administração da instituição financeira ao Distrito Federal, o que compromete a autonomia administrativa do BRB.

De qualquer modo, para além desta diferença entre causas e modo de aumento do capital social, tal operação deve estar submetido a regras de transparência, em razão do modo de governança corporativa nas empresas estatais, imposto por lei federal (lei das estatais e das sociedades anônimas). A confiança dos investidores está diretamente relacionado à adoção de boas práticas de governança corporativa. Não se compreende o motivo pelo qual o BRB, por meio de seus órgãos deliberativos, não define as estratégias de gestão, investimentos e capitalização. Obviamente, o Distrito Federal, como acionista controlador (e não como a propriedade sociedade de economia mista) participará destas decisões, por meio de direito de voto, com peso relevante.

Na direção das atividades da companhia, o acionista controlador deve obediência às regras de transparência, justamente para que tal direção seja eficiente e de qualidade. A lei das estatais, em seu artigo 14, obriga que o acionista controlador preserve a independência do Conselho de Administração no exercício de suas funções, até para evitar ingerências políticas excessivas na gestão destas instituições que, como mencionado, são essencialmente empresariais. Por isso, o DF não pode substituir o BRB na gestão administração, executiva e operacional da instituição, como pode ter ocorrido com a legislação objeto de impugnação nesta ação popular. Como acionista controlador deve tomar decisões respaldadas nas informações da instituição financeira, que devem ser transparentes, fundadas em relatórios e demonstrativos financeiros auditados e submetidos à análise dos órgãos de controle interno, como o Conselho Fiscal, por exemplo ou o Comitê de Auditoria, obrigatório nas sociedades de economia mista.

No caso, houve aprovação de lei distrital para capitalizar o BRB antes de qualquer decisão dos gestores do BRB, que são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Não se tratou de mera autorização legislativa para transferência ou oneração de bens públicos

Este documento foi gerado pelo usuário 003.***.***-74 em 17/09/2026 18:15:54
Número do processo: 0703639-51.2026.8.07.0018
Número do documento: 26031608181900000000243662031 | Tipo de documento: Decisão
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031608181900000000243662031
Assinado eletronicamente por: DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI - 16/03/2026 08:18:19
Perfil: Magistrado

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085748900000025977222
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085748900000025977222
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:58

como exige a lei. Se deliberou sobre métodos e instrumentos de capitalização, decisão que é privativa do BRB. Esse um dos pontos mais relevantes. Nos artigos 2 a 4º da lei distrital, o Parlamento distrital sugeriu meios de capitalização do BRB e os instrumentos para tal finalidade, quando a autorização legislativa para disposições de bens públicos não pode adentrar nesta seara. É restrita à autorização. Como mencionado, a assembleia geral do BRB para aumento do capital social deverá ocorrer independente de qualquer autorização legislativa. Se no referido órgão deliberativo, for aprovada pela maioria, que bens públicos devem ser transferidos ao patrimônio do BRB, como estratégia de gestão, os gestores e acionistas do BRB assumirão a responsabilidade por tal deliberação. A autorização legislativa é apenas complementar, jamais condicionante. Na lei distrital, o Parlamento distrital ingressou no âmbito privativo do BRB, decisão sobre estratégia de capitalização da instituição financeira. Ressalta-se que ainda não há informação precisa do prejuízo que deverá ser assumido pelo BRB decorrente de negociações de títulos do Banco Master. É evidente que as deliberações dos gestores deveriam anteceder qualquer solução, em especial legislativa. O processo de gestão empresarial está invertido, o que pode trazer risco ao patrimônio público, bens de empresas estatais envolvidos nesta operação econômica.

No caso em questão, conforme amplamente noticiado pela mídia (fato notório), o BRB realizou vultosos investimentos em títulos do liquidado Banco Master e, após uma tentativa frustrada de aquisição daquela instituição financeira, que foi barrada pelo Banco Central, restou demonstrado que os títulos comercializados pelo Banco Master não tinha lastro ou qualquer liquidez. Tal aporte financeiro comprometeu a liquidez e a credibilidade do BRB no mercado financeiro. Não há dúvida de que o BRB deve buscar soluções para garantir a sua liquidez e preservar o seu patrimônio. O BRB tem função social relevante no Distrito Federal. Os funcionários do BRB, investidores e acionistas tem o direito de ter acesso a tais informações. As soluções para a resolução desta crise de liquidez devem ser precedidas de observância de regras de boa governança corporativa, transparência e auditoria completa para apurar o grau de comprometimento da sua capacidade financeira e liquidez. No caso, foi aprovada a lei distrital que autoriza o Distrito Federal a utilizar instrumentos para capitalizar o BRB, sem que os investidores, correntistas e toda a sociedade tenha ciência do grau de comprometimento da liquidez. O parlamento distrital ofereceu uma solução sem ter conhecimento da necessidade econômica real do BRB.

A transparência em relação aos relatórios e demonstrações financeiras é uma imposição do artigo 6º da lei das estatais, segundo a qual o estatuto da sociedade de economia mista deve observar regras de governança corporativa, transparência e boas práticas de gestão de risco. E o artigo 8º da lei das estatais, ao qual o BRB está submetido esclarece, para não deixar dúvidas, quais são os requisitos de transparência. Entre estes, informação, por meio de carta anual, com definição clara de investimentos e dos recursos empregados em operações financeiras, divulgação de informações relevantes, como estrutura de controle, fatores de risco, práticas de governança corporativa, inclusive com ampla divulgação, entre outras. As regras de transparência são impositivas, conforme artigo 8º da lei das estatais. Além disso, no que se refere às regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno, há previsão de auditoria interna, a qual é responsável pela aferição da adequação do controle interno, efetivação do gerenciamento de riscos, a confiabilidade do processo de registro, classificação e divulgação de eventos e transações financeiras, até para subsidiar as demonstrações financeiras.

A mesma lei das estatais, que vincula o BRB, prevê em seu artigo 24 que a sociedade de economia mista deve possuir em sua estrutura interna um comitê de auditoria que é órgão auxiliar do Conselho de Administração. Na lei distrital aprovada não há qualquer informação do resultado

Este documento foi gerado pelo usuário 003.***.***-74 em 17/09/2026 18:15:54
Número do processo: 0703639-51.2026.8.07.0018
Número do documento: 26031608181900000000243662031 | Tipo de documento: Decisão
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031608181900000000243662031
Assinado eletronicamente por: DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI - 16/03/2026 08:18:19
Perfil: Magistrado

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085748900000025977222
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085748900000025977222
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:58

de uma eventual auditoria realizada pelo referido comitê. Entre as várias atribuições, o comitê supervisiona o controle interno, a auditoria interna e a elaboração de demonstrações financeiras, além da integridade destes mecanismos de controle. A principal atribuição deste comitê é avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas e avaliar as exposições de riscos. Todos estes sistemas de controle previstos na lei das estatais, que se aplicam integralmente ao BRB, deveriam preceder qualquer solução legislativa. Por isso, acima foi mencionado que a solução encontrada é simples, por não se ajustar à complexidade dos sistemas de controle aos quais as instituições financeiras estatais estão submetidas. A questão é extremamente complexa, pois interconecta várias legislações ao mesmo tema.

A governança corporativa, que busca estabelecer padrões de gestão eficiente para os negócios da sociedade de economia mista, tem como princípios fundamentais a transparência, ou seja, informação plena e completa aos interessados de todas as ações; isonomia em relação aos acionistas; prestação de contas que deve retratar a realidade financeira da companhia e a responsabilidade corporativa dos gestores.

Portanto, sob a perspectiva empresarial, lei das sociedades anônimas e lei das estatais, a lei distrital em discussão antecipa processo de captação de recursos que deveria ser objeto de deliberação dos órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, no âmbito de assembleia geral, com fornecimento de informações previstas aos acionistas, investidores e correntistas, inclusive sobre o eventual prejuízo na negociação de títulos com o Banco Master, até para que se possa avaliar se o instrumentos inseridos na legislação são adequados e eficientes. O diagnóstico deve preceder as propostas de solução e não o contrário. Por isso, o Parlamento Distrital foi além de suas atribuições e permitiu que o DF atue muito além de seus poderes como acionista controlador de uma sociedade de economia mista que tem autonomia financeira, gerencial e administrativa.

No caso, por meio da impugnada legislação distrital e seus efeitos concretos, o DF foi autorizado a utilizar instrumentos para garantir a liquidez do BRB, sem que se tenha conhecimento sobre qual é exatamente o comprometimento desta liquidez, em função das negociações em títulos e investimentos realizados com o Banco Master. A referida transação entre o BRB e o Banco Master ainda são objeto de investigação no Banco Central, cujas informações poderão ser compartilhadas com este juízo posteriormente, se necessário. Não há qualquer notícia de que o BRB tenha realizado auditoria interna e tampouco esclarecido aos seus correntistas, acionistas minoritários e investidores sobre o real custo destas transações com o Banco Master. No caso, a pretensão de transferir bens e recursos para o BRB, por meio de autorização legislativa, sem qualquer transparência sobre a sua liquidez, não se ajusta às referidas regras de boas práticas de governança corporativa e transparência, exigidas expressamente pela lei das estatais. O fato de o Distrito Federal ser o acionista controlador, com poder de eleger a maioria dos administradores, não permite que tenha o controle gerencial sobre as operações da companhia. Isto é fundamental para compreender a dinâmica corporativa presente neste caso.

A lei das estatais e a lei das sociedades anônimas dispõem que o acionista controlador poderá ser responsabilizado se exercer tal poder de forma abusiva, cujas modalidades de abuso estão descritas no § 1º da lei das sociedades anônimas (de forma exemplificativa). Poderá ser considerada abusiva a adoção de decisões que não tenham por fim o interesse da companhia e possa causar prejuízos aos acionistas minoritários ou investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia. Portanto, antes de qualquer concretização da legislação distrital que permitiu a utilização de instrumentos para capitalização do BRB, essencial que as decisões do

Este documento foi gerado pelo usuário 003.***.***-74 em 17/09/2026 18:15:54
Número do processo: 0703639-51.2026.8.07.0018
Número do documento: 26031608181900000000243662031 | Tipo de documento: Decisão
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031608181900000000243662031
Assinado eletronicamente por: DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI - 16/03/2026 08:18:19
Perfil: Magistrado

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085748900000025977222
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085748900000025977222
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:58

acionista controlador, que possam ter comprometido tal liquidez, sejam submetidas aos órgãos de controle, interno e externo. O inciso I do § 1º do artigo 117, que também se aplica ao BRB, por imposição da lei das estatais, dispõe que são modalidades de abuso de poder a orientação da companhia que possa gerar prejuízo na participação dos acionistas nos lucros ou no acervo da companhia. Em resumo, sob a perspectiva empresarial, antes de promover a capitalização da instituição financeira, por meio de instrumentos que podem comprometer e causar lesão ao patrimônio público de outras estatais, fundamental que as decisões sobre as estratégias de capitalização se originem do próprio BRB e, ainda, sejam submetidas aos órgãos de controle e embasadas em relatórios técnicos e demonstrações financeiras.

Na perspectiva do direito administrativo, que disciplina a atuação da administração pública, há obstáculos que não foram superados com a referida legislação distrital. Explico:

Como mencionado, o Banco Regional de Brasília é sociedade de economia mista distrital e, por isso, integra a administração indireta do distrito federal. O controle acionário do BRB é do Distrito Federal, por imposição legal.

Ocorre que, tanto BRB, assim como o Distrito Federal, por representarem a administração pública distrital, direta e indireta, se submetem a normas, regras e princípios, de direito administrativo, em especial aqueles materializados no artigo 37 da Constituição Federal (impessoalidade, eficiência, moralidade, entre outros). Portanto, o BRB tem um regime jurídico misto, de direito privado e de direito público. A lei distrital 7.845/2026, que trata de instrumentos para fortalecer e restabelecer as condições econômicas do BRB S.A, autoriza o Distrito Federal a tomar medidas que, em concreto, na efetivação da norma, podem contrariar os referidos princípios. Isto porque não está demonstrado o interesse público na referida movimentação de bens, que foi autorizada sem qualquer relatório financeiro completo e auditado sobre a condição econômica atual do BRB, não houve deliberação sobre uma estratégia de capitalização oriunda dos órgãos deliberativos do próprio BRB e tal movimentação patrimonial implicará o desfalque de bens de outras estatais nas quais o Distrito Federal também é o acionista controlador.

Tal movimento patrimonial, sem que o próprio BRB, por meio de seus órgãos deliberativos, decida a melhor estratégia de gestão e capitalização para conter a crise de liquidez, poderá implicar em violação aos princípios da administração pública, como a moralidade, eficiência na gestão (neste caso, por ausência de informações contábeis seguras) e a transparência. Como dito, a solução para a crise financeira do BRB deveria se originar da própria instituição financeira e não do Parlamento distrital. Os Parlamentares distritais não são gestores do BRB, não participam da administração da instituição financeira e, qualquer solução via legislativo, seria meramente complementar e dependeria de prévia decisão dos gestores da própria instituição. Não se tratou de simples lei de autorização para alienação de bens, mas de lei que impactará na gestão patrimonial de uma entidade estatal, que tem autonomia gerencial e financeira. A referida legislação autorizou o DF a adotar vários instrumentos para capitalizar o BRB, sem qualquer informação precisa sobre a condição econômica e o grau de comprometimento de liquidez da instituição financeira. E, como dito, sequer se trata de autorização genérica, pois o artigo 3º da referida legislação, autoriza a utilização de imóveis específicos, que estão em anexo da legislação. Além disso, a lei distrital sugere inúmeros mecanismo para viabilizar operações financeiras com os referidos bens públicos. Retornamos à questão empresarial momentaneamente: O Parlamento distrital não pode, por via legislativa, assumir a condição de gestor do BRB, juntamente com o Distrito Federal. A atividade parlamentar é complementar, sob pena de comprometer a autonomia de entidade que integra a administração indireta. A lei distrital ofereceu solução para a crise de liquidez do BRB, sem

Este documento foi gerado pelo usuário 003.***.***-74 em 17/09/2026 18:15:54
Número do processo: 0703639-51.2026.8.07.0018
Número do documento: 26031608181900000000243662031 | Tipo de documento: Decisão
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031608181900000000243662031
Assinado eletronicamente por: DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI - 16/03/2026 08:18:19
Perfil: Magistrado

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085748900000025977222
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085748900000025977222
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:58

deliberação prévia dos órgãos deliberativos da instituição financeira sobre a viabilidade do aumento de capital, a partir das causas previstas em lei. Como dito antes, o parlamento poderia autorizar o DF, de modo complementar, a transferir bens de outras estatais e do próprio DF, mas não sugerir instrumentos e métodos de capitalização. As propostas de soluções devem partir dos órgãos deliberativos do BRB.

A lei prevê, ainda, que tal transferência de imóveis observe a compatibilidade com o interesse público e respeite as normas de governança e transparência. Ocorre que que o respeito ao interesse público e às boas práticas de governança são deveres impositivos que já existem na lei das estatais e, por força desta, devem ser observadas pelo BRB. A previsão do legislativo distrital sobre observância do interesse público e regras de governança e transparência é mera repetição do que já consta na lei federal das estatais. A questão é que a lei distrital não diz o que deve ocorrer e como para que o interesse público seja respeitado, a transparência seja observada e as regras de governança concretizadas. Tais questões estão disciplinadas de forma minuciosa na lei das estatais. Portanto, o problema não é a autorização legislativa em si, que é comum para qualquer transferência de imóveis públicos, salvo exceções previstas em lei (de forma complementar, como pressuposto exigido pela lei). A questão é a finalidade, o contexto e a motivação da autorização legislativa, ou seja, autorização que retira bens de outras estatais, sem qualquer estudo prévio de impacto na atividade das mesmas e os transfere para o BRB para integralizar capital social, constituir garantias ou promover a transferência de propriedade em favor do BRB, como solução de uma crise financeira que o parlamento distrital, em termos técnicos e contábeis, desconhece. A proposta de solução da crise deve partir dos gestores do BRB, após transparência e auditoria das contas. Assim que a situação financeira do BRB estiver consolidada, eventualmente, o parlamento distrital poderia autorizar a transferência de imóveis para tal finalidade específica. As estatais que terão seus bens sacrificados também devem ser ouvidas por meio de seus órgão deliberativos. Como não está respaldado em qualquer deliberação do BRB, o parlamento distrital, por vias transversas, pode ser assumido a função de gestor do BRB, em possível desvio de finalidade.

Por outro lado, na implementação da referida legislação distrital objeto de impugnação desta ação popular, o Distrito Federal está autorizado a transferir bens públicos ou privados que estão submetidos ao regime público de empresa estatal, como a TERRACAP e de outras sociedades de economia mista, como a CEB e a CAESB. Os bens a serem transferidos foram especificados e determinados em anexo. Ocorre que o DISTRITO FEDERAL também é o acionista controlador da CEB e CAESB, assim como é titular da quase totalidade do capital votante da TERRACAP. O Distrito Federal não pode utilizar bens de empresas estatais para capitalizar outras, sem qualquer prévio estudo sobre o impacto destas transferências, principalmente de eventuais prejuízos que poderiam ser causados à população, pois são prestadoras de serviços públicos. O sacrifício patrimonial de estatais em detrimento de outras pode contrariar o interesse público, em especial pelo possível comprometimento do patrimônio e da qualidade dos serviços públicos que se propõem a prestar. Não há qualquer estudo a respeito deste impacto. Não se tem conhecimento se os bens imóveis são estratégicos para que as estatais sacrificadas possam cumprir a sua função social.

Ainda em relação aos bens que serão transferidos, como mencionado na ação popular, alguns deles estão submetidos a restrições, como o centro administrativo do DF, que estaria com bloqueio judicial, imóvel da Secretaria de Saúde que estaria afetado ou vinculado a serviço público de saúde, entre outras questões, inclusive de natureza ambiental. As restrições nos bens é questão secundária e será analisada no momento oportuno. Durante a instrução processual, tais restrições deverão ser esclarecidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 003.***.***-74 em 17/09/2026 18:15:54
Número do processo: 0703639-51.2026.8.07.0018
Número do documento: 26031608181900000000243662031 | Tipo de documento: Decisão
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031608181900000000243662031
Assinado eletronicamente por: DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI - 16/03/2026 08:18:19
Perfil: Magistrado

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085748900000025977222
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085748900000025977222
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:58

Ademais, tais imóveis não tem pertinência com a atividade do BRB. Nada impede que, se houver deliberação para aumento do capital social, o que ainda não ocorreu, seja possível a integralização de imóveis para lastrear tal operação financeira interna. Ocorre que tal integralização com imóveis depende da comprovação do interesse público, além de autorização legislativa e avaliação prévia. Aliás, a avaliação prévia seria dispensável na lei distrital, porque já consta na lei das estatais e de licitações. Portanto, nada impede que o DF, por meio de procedimento administrativo, promova a avaliação dos bens, para qualquer finalidade, independente de lei. Todavia, tal integralização depende da comprovação do interesse público. E não houve tal demonstração, até porque, como mencionado, não houve a necessária transparência em relação ao grau de comprometimento da liquidez da instituição financeira até esse momento. Por fim, conforme parecer 529/2025, da própria Procuradoria Jurídica do Distrito Federal, foi destacado pelo parecerista que "no caso de integralização em bens pertencentes ao Distrito Federal, que devem guardar pertinência com a atividade do BRB, sob pena de possível configuração de abuso do poder de controle". E não houve demonstração de tal pertinência.

Diante de todo este contexto administrativo ao qual o acionista controlador está submetido, qualquer transferência de ativos de outras empresas estatais (que não foi objeto do parecer da PGDF - analisou apenas a transferência de ativos do próprio DF, acionista controlador), deve ser precedida de decisão em assembleia das referidas estatais, mediante apresentação de estudos de impactos econômicos e na gestão dos serviços públicos. Registre-se que a dúvida que originou o parecer se refere a bens do Distrito Federal e na lei distrital houve autorização para a transferência de imóveis de outras entidades estatais. Tais entidades devem deliberar sobre tal transferência, com informações precisas e transparentes, inclusive, da situação atual destes bens imóveis.

Não há como efetivar tais transferências antes que haja prova efetiva e concreta do grau de comprometimento da liquidez do BRB em razão das operações financeiras envolvendo o Banco Master.

A referida lei distrital, neste momento, por tudo que foi exposto, não pode produzir qualquer efeito concreto. O problema não é a lei em si, mas os efeitos concretos, que poderão lesar o patrimônio público de empresas estatais, com a possível transferência de imóveis de outras entidades estatais para o BRB, para contar crise de liquidez. Até porque, a lei em si, poderá, ao final, ser considerada como mera autorização legislativa para transferência de imóveis. Esta deveria ser a sua única finalidade. Não há razão para, neste momento, reconhecer, de forma incidental, a inconstitucionalidade da lei (o que poderá ocorrer em sentença, após ouvidos os interessados), uma vez que basta conter os seus efeitos concretos, em especial impedir a transferência dos imóveis de outras estatais ou do Distrito Federal para o BRB.

Antes da referida transferência, caso venha a se concretizar, a própria instituição financeira deverá esclarecer, com a devida transparência, o grau de comprometimento de sua liquidez, para em seguida deliberar sobre eventual aumento do capital social; deverá ser comprovado, de forma efetiva e concreto, o interesse público, conforme mencionado na própria lei; essencial demonstrar a pertinência dos imóveis que constam na lei com a atividade do BRB e, ainda, com a devida deliberação, por meio de seus órgãos diretivos, obter autorização daquelas estatais que terão seus bens sacrificados para capitalizar o BRB. A lei distrital também estabelece um sistema de compensação que não foi devidamente esclarecido.

Por fim, a concretização da lei ainda encontra obstáculos no sistemas de controle do direito financeiro. Será essencial apurar durante a instrução se tal transferência de bens, de fato,

Este documento foi gerado pelo usuário 003.***.***-74 em 17/09/2026 18:15:54
Número do processo: 0703639-51.2026.8.07.0018
Número do documento: 26031608181900000000243662031 | Tipo de documento: Decisão
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031608181900000000243662031
Assinado eletronicamente por: DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI - 16/03/2026 08:18:19
Perfil: Magistrado

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085748900000025977222
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085748900000025977222
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:58

pode ser equiparada a operação de crédito vedada pelos artigos 36 e 37, II, da lei de responsabilidade fiscal. Ademais, como tal transferência de bens visa garantir crise de liquidez do BRB e envolve operações que estão sob investigação do Banco Central do Brasil, o que pode acarretar penalidades ao BRB, seria fundamental, antes de qualquer transferência, ter conhecimento da referida investigação e dos riscos a ela relacionados. Não seria razoável que bens de outras estatais fossem transferidos para o BRB pois, no caso de penalidade irreversível, seriam bloqueados pelo Banco Central, porque passariam a integrar o patrimônio do BRB. O BRB, sociedade de economia mista, também tem registro na Comissão de Valores Mobiliários e se submete à lei 6383/76. No âmbito financeiro, são inúmeros órgãos de controle aos quais o BRB está submetido. E a manifestação de todos estes órgãos de controle ainda não foi devidamente esclarecida.

A lei distrital deveria ter a única finalidade de, complementarmente, cumprir a exigência de autorização legislativa para a transferência de imóveis públicos. Todavia, foi além, ao definir estratégias de gestão de sociedade de economia mista que ostenta autonomia financeira e gerencial. Todas estas questões serão analisadas após a instrução. Não há necessidade de adentrar no debate sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei neste momento inicial, uma vez que o impedimento do principal efeito concreto, transferência dos imóveis, será suficiente para, em caráter liminar, preservar o patrimônio público.

O artigo 5º, § 4º, da lei da ação popular admite, para fins de defesa do patrimônio público, a suspensão liminar do ato lesivo impugnado.

No caso, em razão de todas as questões mencionadas, que envolvem gestão empresarial, observância de princípios da administração pública e sistema financeiro nacional, que se interconectam, a liminar deve ser deferida para impedir a concretização da referida lei, tudo para preservação do patrimônio público das estatais distritais envolvidas nesta operação econômica. O dano ao patrimônio público se relaciona à autorização para a transferência ou constituição de garantias em favor do BRB, operações que evolvem bens do Distrito Federal ou de entidades estatais. A urgência se verifica porque já há preparação para a execução dos instrumentos de capitalização do BRB, autorizados pela referida lei, inclusive e principalmente a transferência de imóveis do DF e de outras estatais.

Isto posto, DEFIRO a LIMINAR para determinar que o Distrito Federal se abstenha de praticar qualquer ato concreto de execução ou implementação das medidas previstas na lei distrital n.º 7.845/2026, em especial as especificadas nos artigos 2º a 4º, destinadas a resolver crise de liquidez do BRB - Banco Regional de Brasília e, em complemento, determino a suspensão imediata de todo e qualquer ato previsto na mesma legislação, que esteja em processo de execução (relacionados aos mesmos artigos 2 a 4º), tudo nos termos da fundamentação, até ulterior deliberação deste juízo.

A princípio, desnecessária multa para o caso de descumprimento, porque o Distrito Federal cumpre regularmente as decisões deste juízo.

A presente decisão não alcança o direito de o BRB, por meio de seus órgão de controle, realizar a gestão da instituição financeira, inclusive realizar a assembleia geral já designada, quando poderá, inclusive, apresentar os relatórios financeiros para que se tenha conhecimento sobre o grau de comprometimento da liquidez do BRB e, a partir destas informações, possa submeter tais documentos a todos os órgãos de controle interno e externo para, em seguida, se buscar uma solução que, eventualmente, poderá até ser a integralização do capital social com bens, desde que atendidos os pressupostos legais.

Este documento foi gerado pelo usuário 003.***.***-74 em 17/09/2026 18:15:54
Número do processo: 0703639-51.2026.8.07.0018
Número do documento: 26031608181900000000243662031 | Tipo de documento: Decisão
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031608181900000000243662031
Assinado eletronicamente por: DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI - 16/03/2026 08:18:19
Perfil: Magistrado

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085748900000025977222
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085748900000025977222
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:58

Tal decisão não afeta em nada a autonomia gerencial do BRB que, poderá, por meio de seus órgão deliberativos, com a devida urgência, propor estratégias e soluções para estancar a crise de liquidez da referida instituição financeira.

Em contestação, deverá o DISTRITO FEDERAL informar se já houve a implementação de alguma medida prevista na referida lei distrital.

O BRB deverá integrar o polo passivo da relação jurídica processual, como litisconsorte necessário. Embora os autores tenham de requerer tal integração, por se tratar de ação popular, que visa a tutela do interesse ou direito difuso da coletividade, determino a inclusão do BRB no polo passivo.

Intime-se o DF, imediatamente, para cumprimento da liminar.

Citem-se os réus, inclusive o BRB, para que apresentem contestação, no prazo de 20 dias, nos termos da lei de ação popular.

Notifique-se o Ministério Público para acompanhar o feito, conforme § 4º do artigo 6 da lei da ação popular.

Indefiro o pedido de comunicação às demais estatais, que poderão intervir no feito, caso assim considerem relevante, desde que demonstrem os pressupostos legais para tanto. Não há nenhuma evidência de que tais entidades estatais tenham deliberado para aprovar a transferência de bens de seu patrimônio para o BRB.

Expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil, com cópia desta decisão, para que tome ciência, bem como para que informe a este juízo se o BRB apresentou algum plano de restruturação econômica e se houve deliberação.

No que se refere ao compartilhamento da investigação sobre as operações entre o BRB e o Banco Master, será avaliado após as contestações, caso necessário.

Em relação ao pedido de requisição de informações ao Banco Central sobre a situação de capital do BRB, será analisado após a contestação do Distrito Federal e BRB. Se a contestação não esclarecer as questões relativas ao grau de comprometimento desta liquidez, este juízo oficiará ao Banco Central para que compartilhe as informações da investigação com este juízo.

Expeça-se ofício ao Ministro do Supremo Tribunal Federal André Mendonça, Relator dos processos que investigam o Banco Master, com cópia desta decisão, para que tome ciência da operação pretendida pelo BRB, por meio da lei distrital 7.845/2026.

Não há previsão legal de conciliação para a ação popular.

Intime-se.

BRASÍLIA-DF, assinado eletronicamente.

Gerado por 003.***.***-74 em 17/09/2026 18:15:54
ALINE DE JESUS BARROS BORGES

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085748900000025977222
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085748900000025977222
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:58

DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI

Juiz de Direito

Gerado por 003.724.321-74 em 17/09/2026 18:15:54
ALINE DE JESUS BARROS BORGES

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085748900000025977222
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085748900000025977222
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:58

DOSSIÊ DOCUMENTAL

Audiência da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado — BRB e Banco Master

Data da audiência: 09 de junho de 2026

Fonte jornalística: Correio Braziliense, matéria publicada em 09/06/2026

Fonte oficial: Senado Federal — Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Este arquivo reúne a identificação e referência da matéria jornalística indicada, os links verificáveis e a documentação oficial do Senado relacionada à audiência. A matéria jornalística é referenciada e resumida, sem reprodução integral do texto protegido por direitos autorais.

1. MATÉRIA DO CORREIO BRAZILIENSE

Título: “Novo presidente do BRB presta esclarecimentos ao Senado sobre Master”

Veículo: Correio Braziliense

Data/hora de publicação: 09/06/2026, 03h55

Autoria: Correio Braziliense

Objeto: a matéria informa que a CAE do Senado receberia, em 09/06/2026, o presidente do BRB, Nelson Antônio de Souza, para prestar esclarecimentos sobre as negociações do banco público com o Banco Master. A audiência estava prevista para as 10h e foi solicitada pela senadora Damares Alves.

Temas indicados na matéria: governança, gestão de riscos, transparência das informações, mecanismos de supervisão e controle e medidas adotadas pela atual gestão do BRB.

Acesso à fonte	QR Code
https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2026/06/amp/7436955-novo-presidente-do-brb-presta-esclarecimentos-ao-senado-sobre-master.html	

2. DOCUMENTO OFICIAL DO SENADO — REQUERIMENTO Nº 47/2026 – CAE

Autoria: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Órgão: Comissão de Assuntos Econômicos — CAE

Data: 07/04/2026

Finalidade: convidar o presidente do Banco de Brasília S.A. (BRB), Nelson Antônio de Souza, para comparecer à Comissão e prestar esclarecimentos sobre as operações realizadas entre o BRB e o Banco Master, seus desdobramentos e impactos, no âmbito do Grupo de Trabalho instituído na CAE.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085853500000025977223
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085853500000025977223
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:59

Registro oficial da tramitação: o documento do Senado informa que a audiência pública foi realizada em 09/06/2026, em atendimento ao REQ 47/2026-CAE.

Transcrição da ementa constante do documento oficial:

> “Requer, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Nelson Antônio de Souza, Presidente do Banco de Brasília S.A. (BRB), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre as operações realizadas entre o BRB e o Banco Master, seus desdobramentos e impactos, no âmbito do Grupo de Trabalho instituído na Comissão de Assuntos Econômicos.”

PDF oficial do REQ 47/2026	
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/173504/pdf	

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085853500000025977223
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085853500000025977223
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:59

3. NOTAS TAQUIGRÁFICAS — 18ª REUNIÃO DA CAE

Data: 09/06/2026

Reunião: 18ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos

Registro: as notas taquigráficas oficiais registram a abertura da audiência pública destinada ao comparecimento do presidente do BRB, em atendimento ao REQ 47/2026, de autoria da senadora Damares Alves.

O registro oficial também identifica Nelson Antônio de Souza como presidente do BRB e documenta sua participação na audiência.

Link direto para as notas taquigráficas:

https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14744	

4. IDENTIFICAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOCUMENTAL

CORREIO BRAZILIENSE. *Novo presidente do BRB presta esclarecimentos ao Senado sobre Master*. Brasília, 09 jun. 2026. Disponível na página oficial do veículo.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Comissão de Assuntos Econômicos. *Requerimento da Comissão de Assuntos Econômicos nº 47, de 2026*. Autoria: Senadora Damares Alves. Data: 07 abr. 2026. Audiência pública realizada em 09 jun. 2026.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Comissão de Assuntos Econômicos. *Notas Taquigráficas — 18ª Reunião*. 09 jun. 2026.

Observação: para juntada processual, recomenda-se anexar também o PDF oficial do Senado obtido diretamente pelo link acima, mantendo este dossiê como peça de identificação e contextualização das fontes.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085853500000025977223
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085853500000025977223
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:59

CORREIO BRAZILIENSE

Correio Braziliense

CASO MASTER

Novo presidente do BRB presta esclarecimentos ao Senado sobre Master

Nelson Antônio de Souza é esperado na sessão da Comissão de Assuntos Econômicos para explicar negociações do banco público com o Master

Por **Correio Braziliense**
09/06/2026 03:55

O presidente do BRB, Nelson Antônio de Souza

Ed Alves/CB/D.A Press

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085853500000025977223
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085853500000025977223
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:59

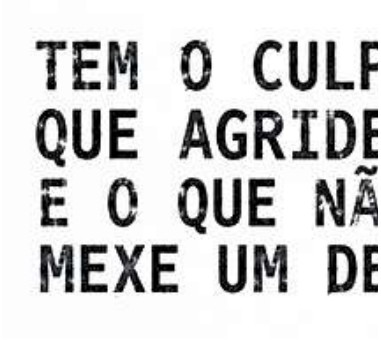

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado receberá, nesta terça-feira (9/6), o presidente do BRB, Nelson Antônio de Souza, para explicar as negociações do banco público com o Master. A sessão está marcada para as 10h.

Siga o canal do Correio Braziliense no WhatsApp e receba as principais notícias do dia no seu celular.

A audiência faz parte do grupo de trabalho da CAE para supervisionar as investigações das fraudes do Banco Master.

A audiência foi pedida pela senadora Damares Alves (Republicanos-DF). Na justificativa, a parlamentar afirma que a comissão precisa avaliar aspectos relacionados à governança, à gestão de riscos, à transparência das informações e aos mecanismos de supervisão e controle envolvidos nas operações analisadas. Ela também destaca a importância de obter informações atualizadas sobre as medidas adotadas pela atual gestão do BRB.

Caso Master: Flávio Bolsonaro e Ciro Nogueira na delação de Vorcaro
PF e PGR devem decidir nos próximos dias se aceitam nova proposta de Vorcaro

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085853500000025977223
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085853500000025977223
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:59

informações atualizadas sobre a situação do banco, as medidas corretivas implementadas e os mecanismos de prevenção adotados", afirmou Damares.

Deputado evangélico denunci
de corrupção em hospitais do
senador da extrema direita

Em entrevista ao Correio, publicada no domingo, Nelson de Souza afirmou que a homologação do acordo no Supremo Tribunal Federal (STF) "garante a preservação do BRB ao viabilizar uma solução para a recomposição do capital do banco dentro das regras do sistema financeiro e da legislação".

"O ponto central desse acordo é assegurar a continuidade saudável do banco, permitir a execução das medidas previstas no plano de capital, já entregue ao Banco Central, e manter o BRB operando normalmente", frisou. O acordo, firmado no fim de maio, viabiliza operação de crédito destinada ao reforço financeiro do banco. (**Com agências Estado e Senado**)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085853500000025977223
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085853500000025977223
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:59

Deputado evangélico denunci
de corrupção em hospitais do
senador da extrema direita

SAIBA MAIS

POLÍTICA

Lula sanciona lei de Bia Kicis para atendimento à dor crônica

POLÍTICA

Ministros de Lula reforçam teor "decisivo" do fim da 6x1 no Senado

POLÍTICA

Datena pede demissão da EBC para participar das eleições de outubro

POLÍTICA

CEO da AtlasIntel rebate TSE e diz que instituto sairá mais forte

POLÍTICA

Alckmin critica veto da UE à carne brasileira: "Vamos reverter"

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085853500000025977223
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085853500000025977223
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:59

MAIS LIDAS

1 Reajuste do Bolsa Família entra no debate eleitoral

2 Nas redes sociais, Malu Mader declara voto para presidente

3 Defesa de Vorcaro pede ao STF revogação da prisão preventiva

4 Tempestade no DF: Celina suspende campanha e sobrevoa região afetada

5 Eduardo Bolsonaro diz que STF pode não reconhecer vitória de Flávio

Tags

#banco central #Banco Master #Br #brb #Caso Master #pec #PF

Ativar notificações

Links promovidos por taboola

GWM HAVAL H6 HEV ONE
GWM Brasil
Compre já

Membro de braço do PCC é preso no DF após fugir de prisão na Bahia

Casa Rural Para Venda Em Brasília, Área Rural Do Paranoá, 3 Dormitórios, 2 Suítes, 3 Banheiros, 2 Va
Wimoveis BR
Ver

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085853500000025977223
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085853500000025977223
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:59

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085853500000025977223
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085853500000025977223
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:59

CORREIO BRAZILIENSE

© Copyright Correio Braziliense 2000 - 2023. Todos os direitos reservados.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085853500000025977223
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085853500000025977223
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:08:59

DOC. 04

Título do documento	Fato Relevante do BRB — Banco de Brasília S.A., de 31/03/2026 ("Divulgação Resultados 2026"), arquivado na CVM e publicado no site de RI.
Fato que comprova	Que, no último dia do prazo legal (31/03/2026), o BRB postergou sem data a publicação das demonstrações financeiras do 3º e do 4º trimestres de 2025, invocando a auditoria forense da operação "Compliance Zero" — a ocultação descrita no item III.1 do protesto.
Origem	ri.brb.com.br → Documentos CVM → Fatos Relevantes → 31/03/2026. Documento também disponível no sistema Empresas.NET/CVM (categoria Fato Relevante).
Data	31/03/2026 — véspera do início das multas diárias (01/04/2026) e um dia após a posse da Governadora (30/03/2026).
Signatário	Antônio José Barreto de Araújo Júnior, Diretor de Relações com Investidores (o nome completo, com "Júnior", deve constar da peça).
Extensão	1 página (original em PDF) — reproduzido integralmente na página 2.

Roteiro de leitura

pág. 2	Postergação "sem data" e o fundamento invocado (auditoria forense).
pág. 2	Promessa de apreciação "tão logo concluídas" as providências — sem prazo vinculante.

Legenda das marcações

Amarelo — trecho que sustenta a tese do protesto. Azul — contexto sem o qual o trecho amarelo não se entende. A marcação é anotação sobre cópia fiel; o texto capturado não foi alterado.

Nota

Substituir a captura textual pelo PDF original baixado do endereço indicado (mantendo esta folha de rosto). O texto abaixo reproduz o documento sem alteração.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085956600000025977224
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085956600000025977224
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:00

Fato Relevante — 31/03/2026

Fonte	BRB — Relações com Investidores (documento oficial arquivado na CVM)
Endereço	https://ri.brb.com.br/upload/files/4101_Fato-Relevante-Divulgac-a-o-Resultados-2026.pdf
Data de publicação	31/03/2026
Captura	Texto integral, obtido por consulta direta ao endereço acima em 16/09/2026. SHA-256 do texto capturado: 90bbd11bbb4c1644fd33453c7e9a3d43ab276dc909844554e549cb726d985638

Fato Relevante

Brasília, 31 de março de 2026

O BRB - Banco de Brasília S.A. ("BRB" ou "Companhia") informa aos seus acionistas e ao mercado em geral sobre a divulgação das Demonstrações Financeiras da Companhia.

O BRB esclarece que a publicação das demonstrações financeiras referentes ao 3º (terceiro) e ao 4º (quarto) trimestres de 2025 será postergada, em razão da necessidade de conclusão dos trabalhos da auditoria forense contratada para apuração dos eventos relacionados à operação "Compliance Zero", bem como da adequada avaliação, pela Administração da Companhia e pelo Auditor Independente, de seus potenciais impactos.

A medida visa assegurar a fidedignidade, transparência e integridade das demonstrações financeiras, em observância aos deveres legais e fiduciários da Administração e à proteção dos interesses da Companhia e de seus acionistas.

A apreciação do tema ocorrerá tão logo concluídas as avaliações e providências em curso, mediante convocação específica para a continuidade da Assembleia Geral Ordinária.

A Companhia mantém seu compromisso com a transparência e com a adequada prestação de informações ao mercado, permanecendo à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

BRB - Banco de Brasília S.A. Antônio José Barreto de Araújo Júnior — Diretor Executivo de Finanças e Controladoria — Diretor de Relações com Investidores Iure Cavalcante Oliveira — Gerente de Relações com Investidores E-mail: ri@brb.com.br — Website: http://ri.brb.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000085956600000025977224
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000085956600000025977224
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:00

METRÓPOLES

Inscreva-se no canal MetrópolesTV no YouTube

Distrito Federal

GDF nomeia mais de 2 mil professores para rede pública de Educação

Nomeações foram publicadas na edição desta quarta-feira (2/9) do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e contemplam 28 especialidades

Luisa Rany, Francisco Dutra

02/09/2026 08:04, atualizado 02/09/2026 08:17

METRÓPOLES

Enviar no WhatsApp Facebook Twitter Adicione o Metrópoles como fonte preferencial no Google

Hugo Barreto/Metrópoles

Controle sua privacidade AdOpt

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

Política de Privacidade - Termos de uso - Opt-out

Minhas opções Aceitar

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000090062200000025977225
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090062200000025977225
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:01

ouvir notícia

0:00 1.0x

Ler resumo

Nomeações no GDF: o governo nomeou mais de 2 mil professores para a rede pública de ensino do Distrito Federal;

Publicação oficial: o decreto com as nomeações foi divulgado em 2 de setembro no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF);

Distribuição das vagas: os profissionais contemplados ocuparão o cargo de Professor de Educação Básica, divididos entre 28 especialidades, incluindo ampla concorrência e cotas.

Resumo gerado por ferramenta de IA

Controle sua privacidade AdOpt

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

Política de Privacidade - Termos de uso - Opt-out

O Governo do Distrito Federal (GDF) a ssores

para reforçar a rede pública de ensin rta-feira

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000090062200000025977225
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090062200000025977225
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:01

As nomeações contemplam o cargo de professor de Educação Básica da Carreira Magistério Público da **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF)**, distribuídas entre 28 especialidades.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Veja as especialidades:

Administração;

Atividades;

Biomedicina;

Direito;

Controle sua privacidade AdOpt

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

Política de Privacidade - **Termos de uso** - **Opt-out**

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000090062200000025977225
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090062200000025977225
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:01

Fisioterapia;

Gastronomia;

Informática;

LEM (Francês);

Letras (Libras);

Nutrição;

Odontologia;

Música (Canto Popular e Piano Popular);

Psicologia;

Radiologia;

Artes;

Biologia;

Ciências Naturais;

Contabilidade;

Educação Física;

Enfermagem;

História;

Língua Portuguesa;

Matemática;

Música (Clarineta);

Química.

Controle sua privacidade AdOpt

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

Política de Privacidade - Termos de uso - Opt-out

Receba no seu email as notícias d

Frequência de envio: Diário

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000090062200000025977225
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090062200000025977225
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:01

Leia também

1 **Após recordes de calor, DF amanhece com chuviscos nesta quarta-feira (2/9)**

2 **PCDF estoura organização que faturou R$ 5 milhões com caminhonetes de luxo**

3 **Mulher morta a facadas no DF tinha medida protetiva contra suspeito**

4 **Homem esfaqueado no peito pede socorro em delegacia no DF após ataque**

O decreto também prevê nomeações destinadas à ampla concorrência e às cotas para pessoas negras, pessoas com deficiência e, em alguns casos, candidatos hipossuficientes.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Todos os aprovados ocuparão o cargo de professor de Educação Básica, com variação apenas da especialidade.

Entre no canal de WhatsApp
do Metrópoles DF

Quer ficar ligado em tudo o que rola no quadradinho? Siga o perfil do Metrópoles DF no Instagram.

Receba notícias do Distrito Federal no **a**
acessar o canal de notícias do Metrópo

Controle sua privacidade AdOpt

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

Política de Privacidade - Termos de uso - Opt-out

Faça uma denúncia ou sugira uma rep

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000090062200000025977225
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090062200000025977225
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:01

RECOMENDADOS

DODF, PROFESSOR, REDE PÚBLICA DE ENSINO

Aparelho auditivo suíço chega no Brasil com vagas para teste grátis por 7 dias!

Saúde Auditiva | Sponsored

Reserve agora

VER COMENTÁRIOS

Pessoas estão usando esse Aparelho Auditivo Invisível

Saúde Auditiva | Patrocinado

Saiba Mais

Descubra como deixar seu churrasco muito mais fácil!

Shopper.com.br | Patrocinado

Compre já

Confira resultado da Lotofácil 3792, sorteada nesta hoje (29/9)

Metrópoles

Publicitário ligado a Vorcaro diz que Lula deveria ser preso

Metrópoles

Seu novo chocolate favorito chegou em Brasília!

Shopper.com.br | Patrocinado

Compre já

Marca da Suíça faz liquidação rel

Mega Oferta | Patrocinado

ba Mais

Controle sua privacidade AdOpt

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

Política de Privacidade - Termos de uso - Opt-out

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000090062200000025977225
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090062200000025977225
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:01

Tá bombando

Grande Angular
Caso Master: TCDF bloqueia R$ 2,7 bilhões de ex-presidente do BRB e mais 4

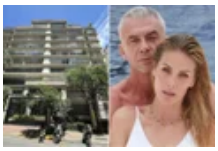

São Paulo
Apartamento de Ana Hickmann de R$ 5,2 milhões será leiloado por dívida

Igor Gadelha
A reunião do ex-advogado de Vorcaro com Mourão, vice de Bolsonaro

Siga nossas redes

WhatsApp
Telegram
Facebook
Instagram
X
YouTube
Tiktok

Controle sua privacidade AdOpt

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

Política de Privacidade - Termos de uso - Opt-out

Links patrocinados por Taboola

Aparelho auditivo suíço chega no Br

Saúde Auditiva

ve agora

Pessoas estão usando esse Aparelho

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000090062200000025977225
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090062200000025977225
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:01

Descubra como deixar seu churrasco muito mais fácil!

Shopper.com.br | Patrocinado

Marca da Suíça faz liquidação relâmpago em coleção.

Mega Oferta | Patrocinado

Sabia que R$ 10 já fazem de você um investidor?

No Fundo Você Pode | Patrocinado

Dor no ombro? O problema real pode estar sendo ignorado

ShoulderRenew

Saiba Mais

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Controle sua privacidade AdOpt

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

Política de Privacidade - Termos de uso - Opt-out

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:01
Número do documento: 26093000090062200000025977225
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090062200000025977225
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:01

METRÓPOLES

Inscreva-se no canal MetrópolesTV no YouTube

Distrito Federal

GDF nomeia mais de 700 professores para rede pública de Educação

Decreto publicado no DODF desta sexta-feira (3/7) contempla professores de 25 especialidades para reforçar o quadro da educação

Luisa Rany
03/07/2026 08:00, atualizado 03/07/2026 08:03

METRÓPOLES

Enviar no WhatsApp Facebook Twitter

Hugo Barreto/Metrópoles

Controle sua privacidade AdOpt

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

Política de Privacidade - Termos de uso - Opt-out

Minhas opções Aceitar

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090199400000025977226
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090199400000025977226
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:03

O Governo do Distrito Federal (GDF) **nomeou mais de 700 professores para reforçar a rede pública de ensino**. O decreto foi publicado na edição desta sexta-feira (3/7) do **Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).**

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Controle sua privacidade AdOpt

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

Política de Privacidade - **Termos de uso** - **Opt-out**

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090199400000025977226
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090199400000025977226
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:03

As nomeações contemplam o cargo de Professor de Educação Básica da Carreira Magistério Público da **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF)**, distribuídas entre 25 especialidades.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Veja as especialidades:

Administração;

Arquitetura;

Artes;

Atividades;

Biologia;

Ciências Naturais;

Construção Civil;

Contabilidade;

Educação Física;

Enfermagem;

Filosofia;

Física;

Geografia;

História;

Informática;

Espanhol;

Francês;

Inglês;

Libras;

Língua Portuguesa;

Controle sua privacidade AdOpt

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

Política de Privacidade - **Termos de uso** - **Opt-out**

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090199400000025977226
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090199400000025977226
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:03

Matemática;

Música (Clarineta);

Nutrição;

Química;

Sociologia.

O decreto também prevê nomeações destinadas à ampla concorrência e às cotas para pessoas negras, pessoas com deficiência e, em alguns casos, candidatos hipossuficientes.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Todos os aprovados ocuparão o cargo de Professor de Educação Básica, com variação apenas da especialidade.

Entre no canal de WhatsApp
do Metrópoles DF

Segundo a governadora do Distrito Federal, Celina Leão (PP), a nomeação ocorreu após conclusão das análises técnica, jurídica e orçamentária necessárias para viabilizar as nomeações, em um processo buscou fortalecimento da educação pública.

Controle sua privacidade AdOpt
Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.
Política de Privacidade - Termos de uso - Opt-out
CONT

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090199400000025977226
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090199400000025977226
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:03

"Nós fizemos um trabalho árduo e técnico, por conta do momento que nós estamos vivendo, mas conseguimos todas as liberações, de pareceres jurídicos e do orçamento também", disse Celina.

Quer ficar ligado em tudo o que rola no quadradinho? Siga o perfil do Metrópoles DF no Instagram.

Receba notícias do Distrito Federal no seu WhatsApp e fique por dentro de tudo. Basta acessar o canal de notícias do Metrópoles DF.

Faça uma denúncia ou sugira uma reportagem sobre o Distrito Federal por meio do WhatsApp do Metrópoles DF: (61) 9119-8884.

Enviar no WhatsApp Facebook Twitter

CONCURSO, EDUCAÇÃO PÚBLICA, PROFESSORES

VER COMENTÁRIOS

RECOMENDADOS

Aparelho auditivo suíço chega no Brasil com vagas para teste grátis por 7 dias!
Saúde Auditiva | Sponsored
Reserve agora

Pessoas estão usando esse Apa
Saúde Auditiva | Patrocinado

Controle sua privacidade AdOpt
Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.
Política de Privacidade - Termos de uso - Opt-out
ba Mais

Plano de Saúde Petlove: 2 meses grátis
Petlove | Patrocinado
Aproveite

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090199400000025977226
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090199400000025977226
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:03

Confira resultado da Lotofácil 3792, sorteada nesta hoje (29/9)
Metrópoles

Publicitário ligado a Vorcaro diz que Lula deveria ser preso
Metrópoles

Seu novo chocolate favorito chegou em Brasília!
Shopper.com.br | Patrocinado
Compre já

Dor no ombro? O problema real pode estar sendo ignorado
ShoulderRenew | Patrocinado
Saiba Mais

Controle sua privacidade AdOpt
Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.
Política de Privacidade - Termos de uso - Opt-out

Tá bombando

Distrito Federal
Após 58 dias de seca, re

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090199400000025977226
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090199400000025977226
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:03

Brasil

No RJ, Flávio marca 49% contra 40% de Lula em 2º turno, diz Datafolha

Distrito Federal

Datafolha: Flávio Bolsonaro lidera disputa presidencial no DF

Siga nossas redes

WhatsApp
Telegram
Facebook
Instagram
X
YouTube
Tiktok
Kwai

Links patrocinados por Taboola

Aparelho auditivo suíço chega no Brasil com vagas para teste grátis por 7 dias!
Saúde Auditiva
Reserve agora

Pessoas estão usando esse Aparelho Auditivo Invisível
Saúde Auditiva
Saiba Mais

Seu novo chocolate favorito chegou em Brasília!
Shopper.com.br | Patrocinado

Dor no ombro? O problema real pode estar sendo ignorado
ShoulderRenew | Patrocinado

Marca da Suíça faz liquidação relâmpago em coleção.
Mega Oferta | Patrocinado

Sabia que R$ 10 já fazem de você um investidor?
No Fundo Você Pode | Patrocinado

Controle sua privacidade AdOpt

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.
Política de Privacidade - Termos de uso - Opt-out

Brasília: Um site de encontros para p ona!
Mulheres Solteiras no Brasil

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090199400000025977226
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090199400000025977226
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:03

QUEM SOMOS - EXPEDIENTE - POLÍTICA DE PRIVACIDADE - TERMOS DE USO - ANUNCIE - POST PATROCINADO -

FALE COM O METRÓPOLES

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Controle sua privacidade AdOpt

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

Política de Privacidade - Termos de uso - Opt-out

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090199400000025977226
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090199400000025977226
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:03

DOC. 08

Título do documento	Reportagens sobre a declaração da Governadora e candidata à reeleição, após o debate da Band Brasília de 09/08/2026, de que o balanço do BRB "não pode ser publicado antes do empréstimo" — Brasil 247 (10/08), Jornal de Brasília (10/08), O Tempo (11/08) e G1 (10/08) — com ata notarial a lavrar e gravação a obter.
Fato que comprova	Que a controladora do BRB declarou publicamente que a publicação do balanço está subordinada à conclusão da operação de crédito ("senão o banco é liquidado") — a subordinação de dever legal a conveniência do controlador descrita no item III.1, e o precedente da divulgação seletiva (item III.2).
Origem	Portais indicados em cada captura; vídeo: g1 (link no corpo da peça), X (@fabiofelixdf, status 2086806738452263382) e YouTube Shorts (DNYPB9bz_rc e oFZaoBFus_M). Ata notarial: ver roteiro no índice do caderno.
Datas	09/08/2026 (debate e entrevista) · 10 e 11/08/2026 (publicações).
Revista Fórum	NÃO LOCALIZADA na pesquisa de 16/09/2026 a matéria da Revista Fórum citada na lista de anexos. Substituída, nesta versão, por Jornal de Brasília (10/08) e O Tempo (11/08), que trazem a declaração literal. Se houver o link da Fórum, inserir.
Extensão	Quatro capturas (trechos), páginas 2 a 4.

Roteiro de leitura

pág. 2	Brasil 247, 10/08/2026 — Governadora responde no debate que o balanço não pode ser divulgado antes da conclusão da operação financeira.
pág. 2	Jornal de Brasília, 10/08/2026 — frase literal em vídeo após o debate: "O balanço não pode ser publicado antes de pegar o empréstimo, caso contrário o banco é liquidado".
pág. 2–3	O Tempo, 11/08/2026 — mesma frase, e o ofício do FGC exigindo os balanços de 2025 e do 1º semestre de 2026 para analisar o empréstimo (a inversão prática: o credor exige o balanço).
pág. 3	G1, 10/08/2026 — link e título; captura a ser feita por ata notarial (a página bloqueia consulta automatizada).

Legenda das marcações

Amarelo — trecho que sustenta a tese do protesto. Azul — contexto sem o qual o trecho amarelo não se entende. A marcação é anotação sobre cópia fiel; o texto capturado não foi alterado.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090322900000025977227
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090322900000025977227
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:04

Captura 1 — Brasil 247, 10/08/2026: "BRB vira tema central do debate em Brasília e Celina diz não ser responsável pelos erros de Ibaneis"

Fonte	Brasil 247
Endereço	https://www.brasil247.com/brasilia/brb-vira-tema-central-do-debate-em-brasilia-e-celina-diz-nao-ser-responsavel-pelos-erros-de-ibaneis/
Data de publicação	10/08/2026
Captura	Trecho, obtido por consulta direta ao endereço acima em 16/09/2026. SHA-256 do texto capturado: 641c4e49fc14426d2cbe69eef173bfbbc53629553ce29f0d8f89aa87b34500b8

A crise do Banco de Brasília (BRB) transformou-se em um dos principais temas da disputa pelo Governo do Distrito Federal durante o debate promovido pela TV Bandeirantes. A governadora Celina Leão procurou se afastar politicamente do ex-governador Ibaneis Rocha e defendeu as medidas adotadas por sua administração para enfrentar os problemas financeiros da instituição.

Outro ponto de pressão sobre Celina foi a cobrança pela divulgação de informações mais detalhadas sobre a situação financeira do BRB. Os candidatos exigiram maior transparência sobre o tamanho das perdas e sobre os efeitos das operações relacionadas ao Banco Master. Celina respondeu que o balanço do banco não pode ser divulgado antes da conclusão da operação financeira necessária à instituição. A explicação, porém, manteve o tema aberto durante o debate e alimentou as cobranças dos adversários.

Captura 2 — Jornal de Brasília, 10/08/2026: "Celina Leão critica adversários após debate e defende empréstimo de R$ 6,6 bilhões ao BRB"

Fonte	Jornal de Brasília
Endereço	https://jornaldebrasilia.com.br/brasilia/celina-leao-critica-adversarios-apos-debate-e-defende-emprestimo-de-r-66-bilhoes-ao-brb/
Data de publicação	10/08/2026
Captura	Trecho, obtido por consulta direta ao endereço acima em 16/09/2026. SHA-256 do texto capturado: 56363a4ed625c6f97034fb08877453682169dfe05532ff0a2a3aca1c28d5e722

No vídeo, Celina também respondeu a questionamentos sobre o balanço financeiro do BRB. Segundo ela, a divulgação do documento antes da conclusão da operação de crédito poderia levar à liquidação da instituição. "O balanço não pode ser publicado antes de pegar o empréstimo, caso contrário o banco é liquidado", declarou. A governadora voltou a criticar os adversários ao afirmar que eles não estariam preparados para lidar com a situação do banco. "Essas pessoas não têm preparo, não estão à altura da nossa cidade", disse. Celina ressaltou ainda a importância do BRB para o funcionamento de serviços públicos do Distrito Federal.

Captura 3 — O Tempo, 11/08/2026: "Caso Master: FGC desmente Celina Leão, exige balanço do BRB e aumenta temor de liquidação do

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090322900000025977227
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090322900000025977227
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:04

banco"

Fonte	O Tempo (Brasília)
Endereço	https://www.otempo.com.br/politica/judiciario/2026/8/11/caso-master-fgc-desmente-celina-leao-exige-balanco-do-brb-e-aumenta-temor-de-liquidacao-do-banco
Data de publicação	11/08/2026
Captura	Trecho, obtido por consulta direta ao endereço acima em 16/09/2026. SHA-256 do texto capturado: c24ae3708d2afe8030d33d4e87aef7f15dcba017a319fed74e9f1a429f869d0b
Observação	O ofício do FGC está nos autos da ACO 3.755 (STF) — obter a íntegra pelo acompanhamento processual e juntar como DOC. 12.

O Fundo Garantidor de Crédito (FGC) exige divulgação do balanço do Banco de Brasília (BRB) referente a 2025 e ao primeiro semestre de 2026 para prosseguir com acordo de socorro financeiro à instituição controlada pelo Governo do Distrito Federal (GDF). A cobrança foi feita em ofício enviado à governadora Celina Leão (PP) e ao Supremo Tribunal Federal (STF), ao qual a equipe de O TEMPO em Brasília teve acesso. O documento é do início deste mês. Tramita no STF ação que trata de acordo para viabilizar o empréstimo.

"Trata-se de documentação essencial à avaliação da situação econômico-financeira da instituição associada e, por conseguinte, à adequada apreciação do pleito formulado", destaca o FGC em trecho do ofício, referindo-se aos balanços.

Celina Leão afirmou no domingo (9/8) que o balanço do BRB só pode ser divulgado depois que o GDF pegar o empréstimo do FGC. "O balanço não pode ser publicado antes de pegar o empréstimo se não o banco é liquidado", disse a governadora após o primeiro debate eleitoral de 2026.

Captura 4 — G1 DF, 10/08/2026: "Balanço não pode ser publicado antes do empréstimo, diz governadora do DF sobre BRB"

Fonte	g1 — Distrito Federal (Eleições 2026)
Endereço	https://g1.globo.com/df/distrito-federal/eleicoes/2026/noticia/2026/08/10/balanco-nao-pode-ser-publicado-antes-do-emprestimo-diz-governadora-do-df-sobre-brb.ghtml
Data de publicação	10/08/2026
Captura	Referência (sem captura), obtido por consulta direta ao endereço acima em 16/09/2026. SHA-256 do texto capturado: e1bbdb33959c167ec3a66aacaef0ccd43f681d14144ac379bc2d201c535c5e5f

[Endereço informado no corpo da petição. A página não permitiu captura automatizada em 16/09/2026 — o conteúdo (texto e vídeo) deve ser certificado por ata notarial, juntamente com os links do X e do YouTube indicados na cronologia da peça: https://x.com/fabiofelixdf/status/2086806738452263382 · https://www.youtube.com/shorts/DNYPB9bz_rc · https://www.youtube.com/shorts/oFZa0BFus_M]

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090322900000025977227
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090322900000025977227
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:04

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Arquivo: **image-29_6aad96646336fe19.png** - 28.76 KB Registrado em: 18/09/2026 17:00:53 / 18/09/2026 20:00:53 UTC

HASH SHA512:9738f06cac3df8b3715a47f7616976144dd1717210d24de189634059edb32b5ef2bee4e27555cb206dfc5a071a00500b3336d0414d9d0e8f6615b7f07cb47be6 - HASH SHA3-512:a4f00d9db0ebfebb490c08ba366f1496d3f710214051562c6fb65308f8fb872279ee5f85a9e0573bcb4c8815a51b649b4656ba85fa4f6fd7813093eb0fe2fb3ae

Origem:https://g1.globo.com/df/distrito-federal/eleicoes/2026/noticia/2026/08/10/balanco-nao-pode-ser-publicado-antes-do-emprestimo-diz-governadora-do-df-sobre-brb.ghtml

globo.com g1 ge gshow globoplay g1 jogos globopop o globo valor

MENU g1 DISTRITO FEDERAL BUSCAR Entrar com Conta Globo

ELEIÇÕES 2026 NO DISTRITO FEDERAL

'Balanço não pode ser publicado antes do empréstimo', diz governadora do DF sobre BRB

Banco estadual se encontra em crise após negociações e operações realizadas com o Banco Master entre 2024 e 2025. Empréstimo de R$ 6,6 bilhões pedido pelo GDF ao FGC segue pendente.

Por Joca Magalhães, TV Globo

10/08/2026 08h10 · Atualizado há um mês

Registro vídeo: 7

Ver resumo

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 17:00:53 • UTC 18/09/2026 20:00:53

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Arquivo: **image-30_6aad96646336fe19.png** - 90.19 KB Registrado em: 18/09/2026 17:00:58 / 18/09/2026 20:00:58 UTC

HASH SHA512:45ddd68627840600a4d840f8c7d5e62c77e9c6090457630a79cd55d3dcac73d70ae90493564939b5565ec5f72a34da1269c4064abfd47db62cccaa3ef0a61f6a9 - HASH SHA3-512:c81670bff755dcf119e2065b227f04065c38dd1172eef1adf6ef442144edf534a2e697e22c2c2f3e2f22ee26411f819ca09e8a193a1ab8cbc8f46ce764061ba878

Origem:https://g1.globo.com/df/distrito-federal/eleicoes/2026/noticia/2026/08/10/balanco-nao-pode-ser-publicado-antes-do-emprestimo-diz-governadora-do-df-sobre-brb.ghtml

MENU g1 DISTRITO FEDERAL BUSCAR Entrar com Conta Globo

Ver resumo

'Balanço não pode ser publicado antes do empréstimo', diz Celina sobre BRB

A governadora Celina Leão (PP) afirmou neste domingo (9) que **o balanço do Banco de Brasília (BRB) só deve ser divulgado depois que o GDF pegar o empréstimo de R$ 6,6 bilhões, pedido ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC)**.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Prosseguir

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 17:00:57 • UTC 18/09/2026 20:00:57

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Arquivo: **image-31_6aad96646336fe19.png** - 41.06 KB Registrado em: 18/09/2026 17:01:07 / 18/09/2026 20:01:07 UTC

HASH SHA512:935b79bec253ec789840192cd2f75d8243c40022ecd7eb9fc40a4f0b7d2c8fc828d0b1f52be63948266a15daa3bdada7d34bed663ce8b976466993089af21eb3 - HASH SHA3-512:1ca83f6f11858c43399bb87d4b7a158987fc53ed04f1b791bb4512472046185d63dd914d344c28046dc75506fdb0f39c38c0037a1833da777a5056e350af0be46

Origem:https://g1.globo.com/df/distrito-federal/eleicoes/2026/noticia/2026/08/10/balanco-nao-pode-ser-publicado-antes-do-emprestimo-diz-governadora-do-df-sobre-brb.ghtml

MENU g1 DISTRITO FEDERAL BUSCAR Entrar com Conta Globo

'Balanço não pode ser publicado antes do empréstimo', diz Celina sobre BRB

A governadora Celina Leão (PP) afirmou neste domingo (9) que **o balanço do Banco de Brasília (BRB) só deve ser divulgado depois que o GDF pegar o empréstimo de R$ 6,6 bilhões, pedido ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC)**.

O banco estadual se encontra em crise após negociações e operações realizadas com o Banco Master entre 2024 e 2025 (*veja detalhes abaixo*).

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Prosseguir

governadora após o primeiro debate eleitoral para as eleições

Verifact 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 17:01:06 • UTC 18/09/2026 20:01:06

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090322900000025977227
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090322900000025977227
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:04

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: image-32_6aad96646336fe19.png - 44.86 KB Registrado em: 18/09/2026 17:01:29 / 18/09/2026 20:01:29 UTC
HASH SHA512:2b4a05c66e762f7f3497fc751de42be1aa867954d86cfc2188e4e634c9116f01e1f4d85df8e543d2ea2505570d06b23aaf1919088d3a09e92e6ef748a12991db1 - HASH SHA3-512:a99cfeffbfa9a0fd015e22ade5f652c2321147514fa4025e7f20a320acdebe6148e261422f6ad5473d1130742062916 5e68a70d6f389a6a25581d2af2d08479
Origem:https://g1.globo.com/df/distrito-federal/eleicoes/2026/noticia/2026/08/10/balanco-nao-pode-ser-publicado-antes-do-emprestimo-diz-governadora-do-df-sobre-brb.ghtml

(FGC).

O banco estadual se encontra em crise após negociações e operações realizadas com o Banco Master entre 2024 e 2025 (*veja detalhes abaixo*).

"O balanço não pode ser publicado antes de pegar o empréstimo se não o banco é liquidado", afirmou a governadora após o primeiro debate eleitoral para as eleições de 2026.

✅ **Clique aqui para seguir o canal do g1 DF no WhatsApp.**

O BRB não divulga seu balanço patrimonial desde novembro de 2025, justamente em razão da fragilidade deixada pelas operações com o Banco Master. A divulgação do balanço pode mostrar que o banco estatal está operando abaixo dos limites de segurança estabelecidos pelo Banco Central.

O empréstimo segue pendente, aguardando sinal verde dos principais bancos públicos e privados do país. Essa etapa que deve ser discutida na audiência de conciliação convocada pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (**STF**) **Luiz Fux** para esta semana.

Que crise é essa?

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Prosseguir

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 17:01:28 • UTC 18/09/2026 20:01:28

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: image-33_6aad96646336fe19.png - 66.34 KB Registrado em: 18/09/2026 17:01:32 / 18/09/2026 20:01:32 UTC
HASH SHA512:0566dd45bc9cff476907063e98a9195d2134cd46f353a789db73c28fd44bdd19825e207b5d24fcd059ce2e85afbf65f7c93cf2374766c1712a0b278d086cbeb6 - HASH SHA3-512:5b92b61aeb320f3f1678b4cf528923a2676041f62fe5f5680214908bf404e0fef121c380ed74d836d8e59ac1b434856fc6bac5dd7b0a81ef7286b9782d81c38
Origem:https://g1.globo.com/df/distrito-federal/eleicoes/2026/noticia/2026/08/10/balanco-nao-pode-ser-publicado-antes-do-emprestimo-diz-governadora-do-df-sobre-brb.ghtml

bancos públicos e privados do país. Essa etapa que deve ser discutida na audiência de conciliação convocada pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luiz Fux para esta semana.

Que crise é essa?

Fachada do banco BRB. — Foto: Reprodução/TV Globo

- A atual crise do BRB está ligada às negociações e operações realizadas com o Banco Master entre 2024 e 2025, que **somaram R$ 30 bilhões segundo dados do próprio banco**.
- Em novembro de 2025, **a Polícia Federal deflagrou a operação Compliance** [illegible] **a de fraudes financeiras** [illegible] transações.

Registro imagem: 32

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Prosseguir

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 17:01:31 • UTC 18/09/2026 20:01:31

teria permitido negócios com o Master sem lastro e sem [illegible]

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: image-34_6aad96646336fe19.png - 56.70 KB Registrado em: 18/09/2026 17:01:34 / 18/09/2026 20:01:34 UTC
HASH SHA512:79dae118478551182 5a9b30799cefc4a37b111697a80660bb3c9b58cd377fcb9622d86870360a82e38d91c01f428 8cab898ff0f52273cba9f6046458ec1b39d6 - HASH SHA3-512:ae756907e517838e70509462aa7e492b95e483b7ede3d18ff4db263845d3c4a5919ca9151d8891983a1fa11df6c68f7743bf09927794 6e859f4b5a7cb1dbce94
Origem:https://g1.globo.com/df/distrito-federal/eleicoes/2026/noticia/2026/08/10/balanco-nao-pode-ser-publicado-antes-do-emprestimo-diz-governadora-do-df-sobre-brb.ghtml

Fachada do banco BRB. — Foto: Reprodução/TV Globo

- A atual crise do BRB está ligada às negociações e operações realizadas com o Banco Master entre 2024 e 2025, que **somaram R$ 30 bilhões segundo dados do próprio banco**.
- Em novembro de 2025, **a Polícia Federal deflagrou a operação Compliance Zero e apontou um suposto esquema de fraudes financeiras bilionárias** – incluindo boa parte dessas transações.
- Em abril deste ano, uma nova fase da investigação levou à **prisão do ex-presidente do BRB Paulo Henrique Costa**. A PF afirma que ele teria permitido negócios com o Master sem lastro e sem seguir práticas adequadas de governança.
- **O BRB estima que pelo menos R$ 8,8 bilhões dos créditos do Master comprados pelo BRB são títulos inexistentes, fraudados ou de difícil recuperação**. Na prática, "crédito podre" que pode se transformar em um rombo no patrimônio do banco.
- O governo diz que consegue recuperar **R$ 2,2 bilhões** para cobrir parte desses títulos ruins com outras medidas – mas precisaria de um empréstimo para os outros **R$ 6,6 bilhões**.

g1 O Assunto Registro imagem: 33 slativo ampliou

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso. Prosseguir

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 17:01:34 • UTC 18/09/2026 20:01:34

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-35_6aad96646336fe19.png** - 272.28 KB Registrado em: 18/09/2026 17:02:19 / 18/09/2026 20:02:19 UTC

HASH SHA512:c36449b115567775e76f7df199dbe592ef2409b62d9dcfb6143b20f247d2367157 8d30ca9992b34635d986df9726b4534ffb93fd3da8cb2fa043ad81115dea89a - HASH SHA3-512:1ac43a61a1e6a378af6a0463dddced799bb6cf8fe8e66998f8e7a7f579a486f4554ae30766aafd39cedfb08566c47aad84f9ba8d6b762e99d3deb899e065af65

Origem:https://x.com/fabiofelixdf/status/2086806738452263382

← **Postar**

Fábio Felix 5050 Agora é Federal 🇧🇷
@fabiofelixdf

Celina Leão agora diz que o "balanço (do BRB) não pode ser publicado antes de pegar o empréstimo, senão o banco é liquidado".

É praticamente uma confissão de que a situação ainda é grave e contradiz o próprio discurso da governadora de que ela já "salvou" o banco. E ainda aumenta as suspeitas de que o rombo seja maior que a previsão de R$ 6,6 bilhões.

O que a governadora está dizendo ao FGC e ao consórcio de bancos é: "primeiro me emprestem os bilhões, depois eu conto se vai ser suficiente para cobrir o rombo".

Só que estamos falando de um acordo cuja garantia foi feita com o dinheiro público da população do DF. Por isso, o povo tem o direito de saber o verdadeiro tamanho do rombo.

Vídeo: @/pontealtanews

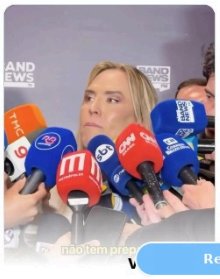

Registro vídeo: 8

Continue no X

Entrar ou inscrever-se no X

Veja o que está acontecendo e entre na conversa

Continue with phone

Continuar com Apple

Continuar com Google

ou

Entrar com nome de usuário ou e-mail

Pessoas relevantes

Fábio Felix 5050 Agora é F...
@fabiofelixdf
Seguir

Termos · Privacidade · Cookies · Acessibilidade ·
Informações de anúncios · Mais ··· © 2026 X Corp.

Escaneie para baixar o aplicativo

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 17:02:18 • UTC 18/09/2026 20:02:18

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-36_6aad96646336fe19.png** - 281.97 KB Registrado em: 18/09/2026 17:02:31 / 18/09/2026 20:02:31 UTC

HASH SHA512:40dacc8d8af44ac523cd3087dded1f1169f430b7a44028088df9ad0167bbb872d058f13727daad4c66805a4eaacae88a709d7d41d7c1f7185e406e8e9e8cab31 - HASH SHA3-512:8bb163a065865ad2ca9bda8e9a84890ec6da7dfc8fb4f198b5e1b00c66941d9e9a0be4bb04db395b6cf2241e27f1f46d0dc76a802c25c243596afaa6a1cd46bc

Origem:https://x.com/fabiofelixdf/status/2086806738452263382

Postar

Fábio Felix 5050 Agora é Federal
@fabiofelixdf

Celina Leão agora diz que o "balanço (do BRB) não pode ser publicado antes de pegar o empréstimo, senão o banco é liquidado".

É praticamente uma confissão de que a situação ainda é grave e contradiz o próprio discurso da governadora de que ela já "salvou" o banco. E ainda aumenta as suspeitas de que o rombo seja maior que a previsão de R$ 6,6 bilhões.

O que a governadora está dizendo ao FGC e ao consórcio de bancos é: "primeiro me emprestem os bilhões, depois eu conto se vai ser suficiente para cobrir o rombo".

Só que estamos falando de um acordo cuja garantia foi feita com o dinheiro público da população do DF. Por isso, o povo tem o direito de saber o verdadeiro tamanho do rombo.

Vídeo: @/pontealtanews

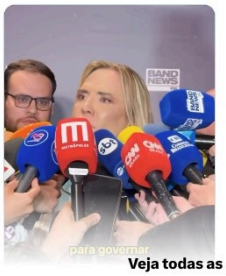

Veja todas as respostas

Continue no X

Entrar ou inscrever-se no X

Veja o que está acontecendo e entre na conversa

Continue with phone

Continuar com Apple

Continuar com Google

ou

Entrar com nome de usuário ou e-mail

Pessoas relevantes

Fábio Felix 5050 Agora é F...
@fabiofelixdf
Seguir

Termos · Privacidade · Cookies · Acessibilidade · Informações de anúncios · Mais ··· © 2026 X Corp.

Escaneie para baixar o aplicativo

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 17:02:30 • UTC 18/09/2026 20:02:30

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-37_6aad96646336fe19.png** - 68.33 KB Registrado em: 18/09/2026 17:02:34 / 18/09/2026 20:02:34 UTC

HASH SHA512:e9d2e457c2bfbca463c0a47d2d5b1de181b6e06a2daa40a48b54baad8a73e91f461ff763f1b2ebc259a8fcbcdc1077e69b84929cb275c59f14975c48c81ca90f - HASH SHA3-512:c9ebedc8743f9475e72596a882600db8b75f0aa0cb5f2f53b24242718dc8b54f97df9248b11d0795e2999dcf479602fb855063c6f9d98ac1cf7de532663d4b74

Origem:https://x.com/fabiofelixdf/status/2086806738452263382

← **Postar**

10:27 · 10 de ago. de 2026 de Brasília, Brasil · **44,5 mil** Visualizações

50 312 1 mil 44

rhp-rj @rhprj · 10 de ago.
Curioso. Ela quer que se dê um cheque em branco?

Isso é forma de uma gestora lidar com o dinheiro de nossos impostos?

1 37 1 mil

Nete Dalbelo @DDalbelo · 10 de ago.
O Ibaneis e a Celina afundaram o DF e agora ela se faz de vítima e diz que os seus oponentes são incompetentes . Ah, tá!

21 534

Poh Garbo @PohGarbo · 10 de ago.
Ela admitiu que quebrou o banco? cadê o @BancoCentralBR ??????

13 443

Registro imagem: 36

Continue no X

Entrar ou inscrever-se no X

Veja o que está acontecendo e entre na conversa

Continue with phone

Continuar com Apple

Continuar com Google

ou

Entrar com nome de usuário ou e-mail

Pessoas relevantes

Fábio Felix 5050 Agora é F... Seguir
@fabiofelixdf

Termos · Privacidade · Cookies · Acessibilidade ·
Informações de anúncios · Mais ··· © 2026 X Corp.

Escaneie para baixar o aplicativo

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 17:02:33 • UTC 18/09/2026 20:02:33

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Arquivo: **image-38_6aad96646336fe19.png** - 409.39 KB Registrado em: 18/09/2026 17:03:24 / 18/09/2026 20:03:24 UTC

HASH SHA512:4cab824c3041d41edd20893bb5e1d44e0e5649fcfa222e5279ecf66c3c94ea4255b9146ca1b562cca829b953a1ac7d8556a754f9c4ca9e2d70080ca6848314 8d - HASH SHA3-512:d79a830e5a0f8129db5b127fcdebd95b6ff3dfc272909e9be75b6d56733d8a38343b9a84a87bff85c4eed403d61ddef6015a61f6161ba10bddb900df137de684

Origem:https://www.youtube.com/shorts/DNYPB9bz_rc

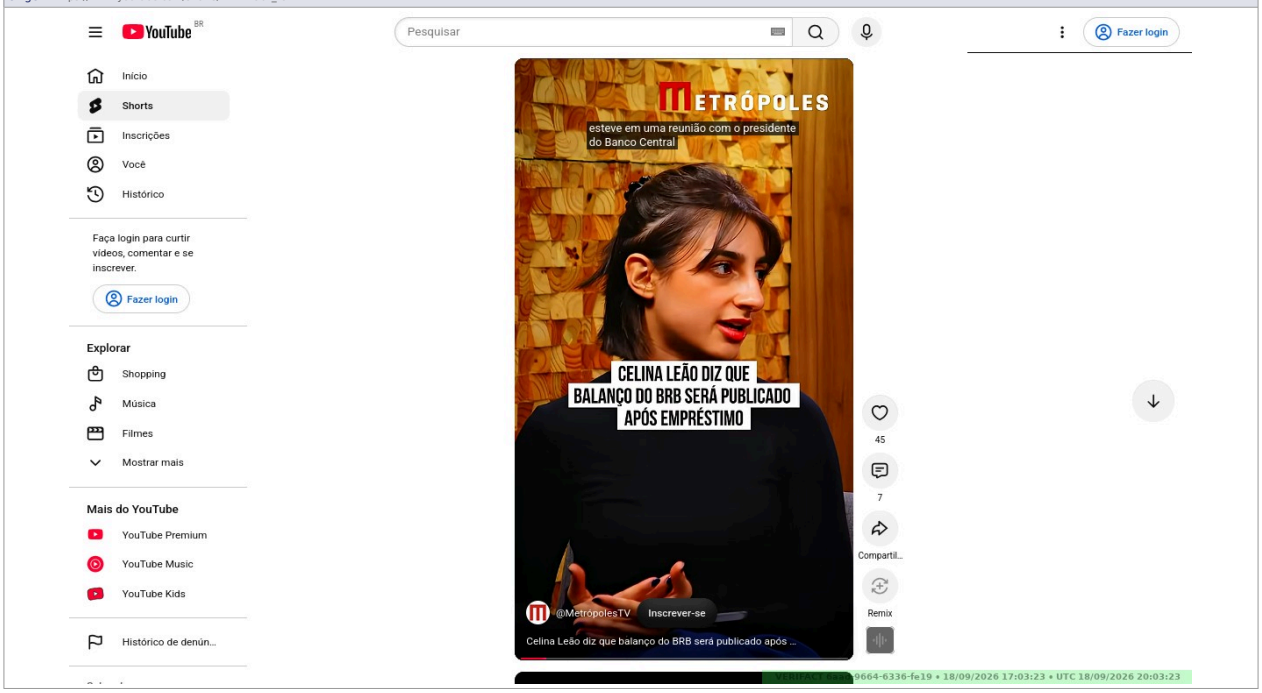

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Arquivo: **image-39_6aad96646336fe19.png** - 465.13 KB Registrado em: 18/09/2026 17:04:35 / 18/09/2026 20:04:35 UTC

HASH SHA512:fadd8d86172817e8bccd2cdda0e3161e9b1c143230f1e852cddc2aed98a6109d6b213054e958ed4de1d1d91b6b96a00e26a996bc7b35ae58ee4cb2fb7ba994e5 · HASH SHA3-512:41474c4f6828facb4e0e391aaddfa9934f57c0bb37198e3ce62fca51f2b163313c0e4bc9dad57d349339ed15ee8d4e2b72abf436f9ac13cde383d2bfcd08e7a4

Origem:https://www.youtube.com/shorts/oFZa0BFus_M

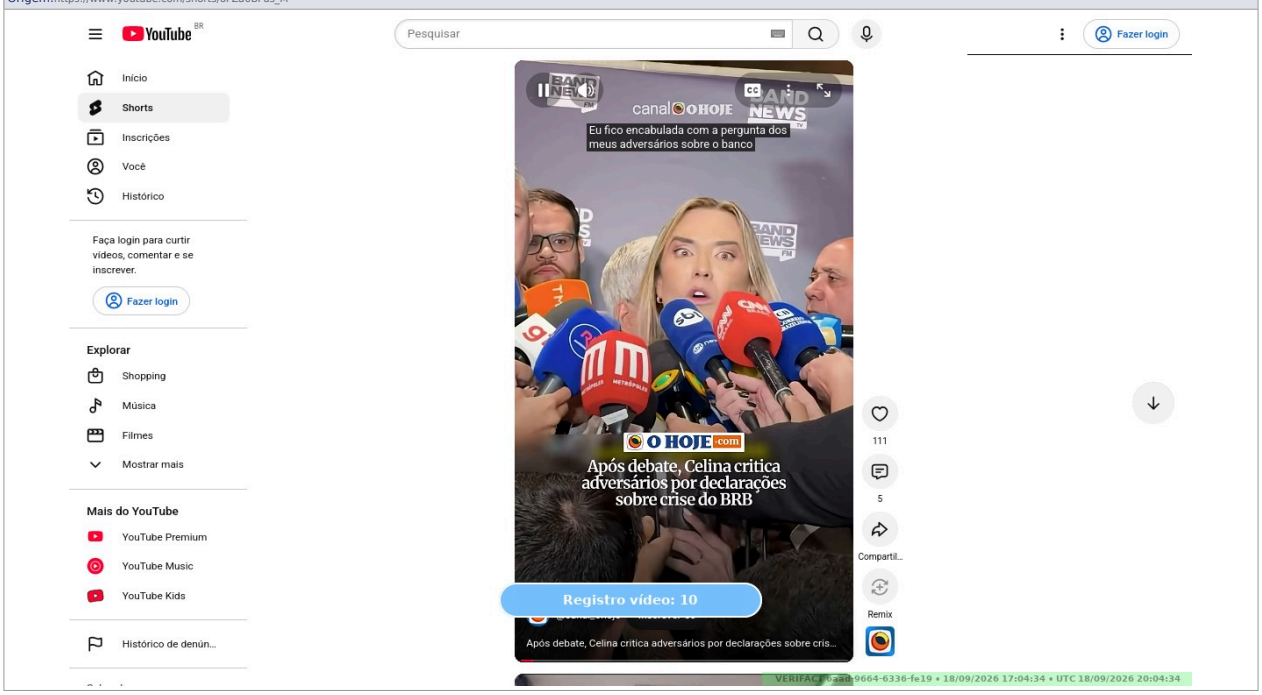

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Arquivo: **image-40_6aad96646336fe19.png** - 87.02 KB Registrado em: 18/09/2026 17:06:25 / 18/09/2026 20:06:25 UTC

HASH SHA512:3a6fc8b2d3d8e14eb79a3cb0dd570cb4dbd57f821b65d3ed04466f0fb63aec6073b5e26699e0808d9627 6f3cbe37586a8d083f939cd0158077d4f337746d798d - HASH SHA3-512:73957a24a4ff7e45c8b1a84a5a18eefad2fa918abae513289520b06e11b9bab4985e3f942e200a5de87f28626f842864039ae9604cb70072d8aafac2808184a0

Origem:https://jornaldebrasilia.com.br/brasilia/celina-leao-critica-adversarios-apos-debate-e-defende-emprestimo-de-r-66-bilhoes-ao-brb/

Menu JBr BRASÍLIA Busca

PUBLICIDADE

Celina Leão critica adversários após debate e defende empréstimo de R$ 6,6 bilhões ao BRB

Celina afirmou que os adversários demonstraram desconhecimento sobre o funcionamento do FGC e sobre a operação envolvendo o banco

Késia Alves
10/08/2026 7h31

Registro vídeo: 11

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 17:06:24 • UTC 18/09/2026 20:06:24

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-41_6aad96646336fe19.png** - 530.24 KB Registrado em: 18/09/2026 17:06:29 / 18/09/2026 20:06:29 UTC

HASH SHA512:b3d5b578d05cdcfa21e95ac8534f0be83bcc6d36a7e64bec568e03dcee2b0cad93dd1a048e93d35720f965e57b8924e640aa5b70518693feeffcfbfe2191fa859 - HASH SHA3-512:2bd12e94b6566c008f268df9cd122447bbc1bb3378b1211c06b6e58c8e65367fa5f47e6ee710e0437cf038a8d44a98fb09377ca5e36a6697649c99b1310b9031

Origem:https://jornaldebrasilia.com.br/brasilia/celina-leao-critica-adversarios-apos-debate-e-defende-emprestimo-de-r-66-bilhoes-ao-brb/

Menu JBr BRASÍLIA Busca

Celina afirmou que os adversários demonstraram desconhecimento sobre o funcionamento do FGC e sobre a operação envolvendo o banco

Késia Alves
10/08/2026 7h31

Foto: Lúcio Bernardo Jr./Agência Brasília

A governadora do Distrito Federal, Celina Leão, publicou na madrugada desta segunda-feira (10) um vídeo nas redes sociais em que rebateu as críticas feitas [illegible] dversários

Mais Lidas

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 17:06:29 • UTC 18/09/2026 20:06:28

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090322900000025977227
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090322900000025977227
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:04

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Arquivo: **image-42_6aad96646336fe19.png** - 107.30 KB Registrado em: 18/09/2026 17:06:45 / 18/09/2026 20:06:45 UTC

HASH SHA512: 9bace33d92f21382d37bd77c2fc93f41f22f5a1011f05508927e14fb4fb19a8773601cadbb04d5c7adcebe37627b6a9c89e5a65921a753ef5a4749a64bbd8b2a - HASH SHA3-512: a4c0a2bbcadf24d785d056db76cec62cccda5d739c430162878360 36fe05aa2373e89821a5c11fc3d328a4f5ed6d552de6cb21872b6629677a601683e7d0fe5f

Origem: https://jornaldebrasilia.com.br/brasilia/celina-leao-critica-adversarios-apos-debate-e-defende-emprestimo-de-r-66-bilhoes-ao-brb/

Menu JBr BRASÍLIA Busca

Foto: Lúcio Bernardo Jr./Agência Brasília

A governadora do Distrito Federal, Celina Leão, publicou na madrugada desta segunda-feira (10) um vídeo nas redes sociais em que rebateu as críticas feitas por adversários durante o debate entre os candidatos ao Governo do Distrito Federal. O principal tema abordado foi a situação do Banco de Brasília (BRB) e a operação de crédito de R$ 6,6 bilhões discutida com o Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

PUBLICIDADE

Mais Lidas

Foto: Divulgação/Agência CLDF

Política & Poder

Pesquisa Igape mostra intenção de votos para distritais no DF

images (1)

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 17:06:44 • UTC 18/09/2026 20:06:44

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Arquivo: **image-43_6aad96646336fe19.png** - 89.84 KB Registrado em: 18/09/2026 17:06:48 / 18/09/2026 20:06:48 UTC

HASH SHA512:b508cca1821d9f17664a92480ed819a1b3867f6c921d44ac0e6b262fa8d0bcb9da6530cffdc50cfcb5f1c39af1530667b93db3e26df45a37841ebe7a90d07c6d - HASH SHA3-512:30add637bbc694ae201e68aeb8ea5d30df270020dadd2cf15479d27fe087db555ea115860a448177c165cf76ed9b69ce131c9fbd2f042327637aea20932e3dee

Origem:https://jornaldebrasilia.com.br/brasilia/celina-leao-critica-adversarios-apos-debate-e-defende-emprestimo-de-r-66-bilhoes-ao-brb/

Menu JBr BRASÍLIA Busca

Celina afirmou que os adversários demonstraram desconhecimento sobre o funcionamento do FGC e sobre a operação envolvendo o banco. A governadora citou o candidato Arruda e questionou a diferença entre o valor do empréstimo e o montante que poderia ser desembolsado em caso de liquidação da instituição.

PUBLICIDADE

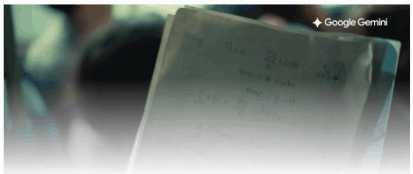

Continuar lendo

Registro imagem: 42

Você também pode gostar

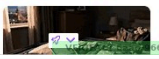

Mais Lidas

Foto: Divulgação/Agência CLDF

Política & Poder

Pesquisa Igape mostra intenção de votos para distritais no DF

images (1)

Kátia Flávia

Além do Tempo: Lívia aproxima Alberto de Vitória e Melissa perde o bebê

Kássio Nunes Marques durante sessão no Supremo Tribunal Federal

664-6336-fe19 • 18/09/2026 17:06:47 • UTC 18/09/2026 20:06:47

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090322900000025977227
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090322900000025977227
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:04

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Arquivo: **image-44_6aad96646336fe19.png** - 74.77 KB Registrado em: 18/09/2026 17:06:52 / 18/09/2026 20:06:52 UTC

HASH SHA512:846fc0508b629a70c6de6872260a92fb06925d07d32dbcf30188563871857c5d3f0ea06c916d08a9fd44f3f181a2b399df441d5a6b62d37fbbde79cac914a7 - HASH SHA3-512:050b2bba0584d9ccb09588b8783ac0efccf540c897d8eb7aa8d363b37c208c2032020c04b3ebeeed20f5a63dcfcbab082abcd23f455129e8553b61cc18cdbd28

Origem:https://jornaldebrasilia.com.br/brasilia/celina-leao-critica-adversarios-apos-debate-e-defende-emprestimo-de-r-66-bilhoes-ao-brb/

Menu JBr BRASÍLIA Busca

Use o app de IA do Google
Google Gemini - Sponsored
Teste agora

"Quando o candidato Arruda fala que leu o documento, ele não sabe nem o que é FGC", afirmou Celina.

PUBLICIDADE

Registro imagem: 43

Mais Lidas

Futebol ETC
Rio, campeão de demitir técnicos, vê dois ex-treinadores brilharem muito na França

Foto: Divulgação/Agência CLDF

Política & Poder
Pesquisa Igape mostra intenção de votos para distritais no DF

images (1)

Kátia Flávia
Além do Tempo: Lívia aproxima Alberto de Vitória e Melissa perde o bebê

Kássio Nunes Marques durante sessão no Supremo Tribunal Federal

Segundo a governadora, os R$ 6,6 bilhões mencionados na operação correspondem a

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 17:06:51 • UTC 18/09/2026 20:06:51

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Arquivo: **image-45_6aad96646336fe19.png** - 63.35 KB Registrado em: 18/09/2026 17:06:55 / 18/09/2026 20:06:55 UTC

HASH SHA512:0f86d8ed68ee94ef9e754b00a05c422695b00c2ce6e2cff8a4a868fb3402ff23113f3bd8b09708ce447a8b343d422ac0bf36b81b98308b31e94cdc375ef694e0 - HASH SHA3-512:d6844c757fe525418fc8af0fc9dc106d5a23c3c2d68856d7ef13bc5fb7bad4fceb1504ad4f6fc9529c94524263f107574cf86792b6bfd4dfdcb9d9132172c265

Origem:https://jornaldebrasilia.com.br/brasilia/celina-leao-critica-adversarios-apos-debate-e-defende-emprestimo-de-r-66-bilhoes-ao-brb/

Menu JBr BRASÍLIA Busca

Segundo a governadora, os R$ 6,6 bilhões mencionados na operação correspondem a um empréstimo. Ela questionou a possibilidade de o FGC optar pela liquidação do banco em vez de conceder o crédito.

"O R$ 6,6 bilhões é empréstimo. É isso que eu pergunto para o FGC: em vez de você emprestar para o banco os R$ 6,6 bilhões, você quer deixar o banco ser liquidado e pagar R$ 20 bilhões?", declarou.

Celina também afirmou que os candidatos de oposição deveriam procurar o governo federal para buscar uma solução para a crise envolvendo o BRB. Na avaliação dela, integrantes do PT poderiam procurar o presidente Luiz Inácio Lula da Silva para pedir apoio à operação.

PUBLICIDADE

Registro imagem: 44

Mais Lidas

Foto: Divulgação/Agência CLDF

Política & Poder
Pesquisa Igape mostra intenção de votos para distritais no DF

images (1)

Kátia Flávia
Além do Tempo: Lívia aproxima Alberto de Vitória e Melissa perde o bebê

Kássio Nunes Marques durante sessão no Supremo Tribunal Federal

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 17:06:54 • UTC 18/09/2026 20:06:54

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Arquivo: **image-46_6aad96646336fe19.png** - 72.48 KB Registrado em: 18/09/2026 17:06:59 / 18/09/2026 20:06:59 UTC

HASH SHA512:8bbb0516e0b0c2357b390a492c6e5dc5e9306c59c603f94ef80d2fabb8fb67b84b61d5e9fc161236d09b51c87eb749006a1202c727df8330ff4ec6bddec24225 - HASH SHA3-512:5bd5e3c9f68066ec91ff5206f5291ed708b4ccd9889a145681eb8b5c68e95884bb4ca0b4f58c7f3c16c7bf385e4b65c28bc63dfd69d9292d1e1bd671afc9cf17

Origem:https://jornaldebrasilia.com.br/brasilia/celina-leao-critica-adversarios-apos-debate-e-defende-emprestimo-de-r-66-bilhoes-ao-brb/

Menu JBr BRASÍLIA Busca

"Os candidatos da esquerda, do PT, deveriam nos ajudar indo ao Lula e pedindo o aval", disse.

A governadora também criticou o que classificou como uma preocupação dos adversários com a campanha eleitoral, em vez da situação financeira do banco.

"Eles estão preocupados com a campanha. Eles não estão preocupados em salvar o banco ou não", afirmou.

Balanço do BRB

No vídeo, Celina também respondeu a questionamentos sobre o balanço financeiro do BRB. Segundo ela, a divulgação do documento antes da conclusão da operação de crédito poderia levar à liquidação da instituição.

"O balanço não pode ser publicado antes de pegar o empréstimo, caso contrário o banco é liquidado", declarou.

A governadora voltou a criticar os adversários ao afirmar que eles não estariam preparados para lidar com a situação do banco.

"Essas pessoas não têm preparo, não estão à altura da nossa cidade", disse.

Celina ressaltou ainda a importância do BRB para o funcionamento de serviços públicos do Distrito Federal. Ela citou, entre outros exemplos, o pagamento de aposentadorias de

Mais Lidas

Foto: Divulgação/Agência CLDF

images (1)

Kássio Nunes Marques durante sessão no Supremo Tribunal Federal

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 17:06:58 • UTC 18/09/2026 20:06:58

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Arquivo: **image-47_6aad96646336fe19.png** - 90.64 KB Registrado em: 18/09/2026 17:07:04 / 18/09/2026 20:07:04 UTC

HASH SHA512:54cd7da483c9856f811bdadef52a7098e2e906af67a4a3914df60f1f8bdfa9464ad4df8e2abc25e71b12475d06fc632d68f3d8d75e2ad6a90467b0b4916272bcf - HASH SHA3-512:444da7548f6043b875bb791083ed79684724fb1dc2a712738b674fbe7ce6364d0799ac5f0451531f0c1135d8826d4322cdaf15f81f0a64b8bc783b294d8463c7

Origem:https://jornaldebrasilia.com.br/brasilia/celina-leao-critica-adversarios-apos-debate-e-defende-emprestimo-de-r-66-bilhoes-ao-brb/

Menu JBr BRASÍLIA Busca

A governadora voltou a criticar os adversários ao afirmar que eles não estariam preparados para lidar com a situação do banco.

"Essas pessoas não têm preparo, não estão à altura da nossa cidade", disse.

Celina ressaltou ainda a importância do BRB para o funcionamento de serviços públicos do Distrito Federal. Ela citou, entre outros exemplos, o pagamento de aposentadorias de servidores públicos por meio da instituição.

"Um banco que tem todos os serviços públicos lá dentro, que tem aposentadoria dos servidores...", afirmou.

As declarações foram publicadas horas após o debate entre os candidatos ao Governo do Distrito Federal, em meio às discussões sobre a situação financeira do BRB e as medidas necessárias para garantir a continuidade das operações da instituição.

Mais Lidas

Futebol ETC

Rio, campeão de demitir técnicos, vê dois ex-treinadores brilharem muito na França

Foto: Divulgação/Agência CLDF

Política & Poder

Pesquisa Igape mostra intenção de votos para distritais no DF

images (1)

Kátia Flávia

Além do Tempo: Lívia aproxima Alberto de Vitória e Melissa perde o bebê

Kássio Nunes Marques durante sessão no Supremo Tribunal Federal

Você também pode gostar

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090322900000025977227
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090322900000025977227
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:04

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-48_6aad96646336fe19.png** - 55.53 KB Registrado em: 18/09/2026 17:07:33 / 18/09/2026 20:07:33 UTC

HASH SHA512:ec9d496eb01bd978ebad110ca4aea48830eebd5c1948693db14f8f31b8d00915a3e1a8a8142c81b1cc717867568c482de1757c13638dbfc74a59cf8a3641ea37 - HASH SHA3-512:a03e0b86ff8d05bbc4f6177c351b326bd3bb25a0dc48f50256c854ba914db8a8d79737026341c034c9142c367ead27c8f0038962e901343f0f740bcb01fc4826

Origem:https://www.otempo.com.br/politica/judiciario/2026/8/11/caso-master-fgc-desmente-celina-leao-exige-balanco-do-brb-e-aumenta-temor-de-liquidacao-do-banco

O TEMPO ÚLTIMAS ELEIÇÕES 2026 CIDADES ESPORTE POLÍTICA ENTRETENIMENTO ECONOMIA BRASIL CANAL O TEMPO MINAS S/A

O TEMPO | POLÍTICA ENTRAR

CANDIDATOS PRESIDENCIÁVEIS GOVERNADORES DEP. ESTADUAIS DEP. FEDERAIS SENADORES PESQUISAS TIRA DÚVIDAS QUIZ

O TEMPO > Política > Judiciário

Caso Master: FGC desmente Celina Leão, exige balanço do BRB e aumenta temor de liquidação do banco

Governadora do DF afirmou domingo (8/8) que o BRB só pode publicar balanço, que está muito atrasado, após conseguir o empréstimo, "se não o banco é liquidado"

11 de agosto de 2026 | 10:56

Ouvir

Registro vídeo: 12

Recomendado para você

Polícia Federal intima Galípolo, Campos Neto e dono do BTG a depor em inquérito sobre o...

VERIFACT 6aad96646336fe19 - 18/09/2026 20:07:33

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: image-49_6aad96646336fe19.png - 969.08 KB Registrado em: 18/09/2026 17:07:41 / 18/09/2026 20:07:41 UTC
HASH SHA512:5b8b2b20027d505946a0655307c8c2b1b4f66329389e2e90356dca84d628285 7d301cec304305202d39ab6df62d92c35acc68f064b3b878b79721307 5a06564d - HASH SHA3-512:f6ed2ef296fe9984ae8c1a1030cce7338e5287ed8b7c4b2f42fcbeb03cf3d6d1ea86c9ace23867667ccd9d96f27736e867477ed61e61927b7e636e41fd441c3
Origem:https://www.otempo.com.br/politica/judiciario/2026/8/11/caso-master-fgc-desmente-celina-leao-exige-balanco-do-brb-e-aumenta-temor-de-liquidacao-do-banco

balanço do BRB e aumenta temor de liquidação do banco

Governadora do DF afirmou domingo (8/8) que o BRB só pode publicar balanço, que está muito atrasado, após conseguir o empréstimo, "se não o banco é liquidado"

11 de agosto de 2026 | 10:56

Ouvir

Então vice-governadora, Celina Leão posa em carro de equipe patrocinada pelo BRB, no autódromo de Brasília, reformado e gerido pelo banco público. Agora governadora, ela critica patrocínios da instituição

Foto: Renato Alves/ Agência Brasília.

Por Renato Alves

BRASÍLIA – O Fundo Garantidor

CONTEÚDO DE MARCA
Etanol em Minas Gerais: SIAMIG Lança Campanha no interior

Recomendado para você

Polícia Federal intima Galípolo, Campos Neto e dono do BTG a depor em inquérito sobre o...

Banco do Brasil fecha acordo e põe fim à paralisação, enquanto greve continua na Caixa

União autoriza novação de R$ 68,9 milhões em dívidas com o Banco do Brasil

BRB: quando o balanço atrasa, o problema é maior do que parece

Aposta Multi Betnacional
Agora você tem mais motivos comemorar: resultado, gol, falta, escanteio e muito mais.
Saiba mais

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 17:07:40 • UTC 18/09/2026 20:07:40

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-50_6aad96646336fe19.png** - 461.82 KB Registrado em: 18/09/2026 17:07:45 / 18/09/2026 20:07:45 UTC

HASH SHA512:6cbab8e3a9abde2d637584625be63b403c0f3e19e5adc2af6c5cb437360998cc4b171dbf87ba677c1db291c9f857 0d1f5e0b98c57d1372deea698d59f4366b68 - HASH SHA3-512:9612705ac6cc02208e6c1ec1032e30e5bf7242fda6fcfaedfe63422df9b8e625dd3fdeb3338d8748397337677 7f5d22ed4fc6db0561519b601f965cd8b8a7533

Origem:https://www.otempo.com.br/politica/judiciario/2026/8/11/caso-master-fgc-desmente-celina-leao-exige-balanco-do-brb-e-aumenta-temor-de-liquidacao-do-banco

Por Renato Alves

BRASÍLIA – O Fundo Garantidor de Crédito (FGC) exige divulgação do balanço do Banco de Brasília (BRB) referente a 2025 e ao primeiro semestre de 2026 para prosseguir com acordo de socorro financeiro à instituição controlada pelo Governo do Distrito Federal (GDF).

Conheça os candidatos às Eleições 2026

A cobrança foi feita em ofício enviado à governadora Celina Leão (PP) e ao Supremo Tribunal Federal (STF), ao qual a equipe de **O TEMPO** em Brasília teve acesso. O documento é do início deste mês. Tramita no STF ação que trata de acordo para viabilizar o empréstimo.

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 17:07:44 • UTC 18/09/2026 20:07:44

ELEIÇÕES 2026

Celina Leão diz que não tinha poder como vice, mas assumiu governo do DF em diferentes períodos

Levantamento em atos oficiais mostra que ela exerceu o comando do Executivo 16 vezes antes de assumir definitivamente

10.AGO.2026 - 18:42 BRASÍLIA (DF) KENNEDY CRUZ

Este site utiliza cookies para melhorar sua experiência de navegação. GDPR RECUSAR PERMITIR

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090475200000025977228
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090475200000025977228
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:05

Tocando agora:
Nenhuma faixa selecionada
0:00 0:00

Primeiro debate eleitoral foi promovido pela Band Brasília e ocorreu neste domingo (9), no Teatro do Sesc Ceilândia | Crédito: Reprodução/Band Brasília

A governadora Celina Leão (PP) tem usado os debates eleitorais para se desvincular das decisões tomadas durante o governo de Ibaneis Rocha (MDB), do qual foi vice-governadora até março deste ano. Ao ser questionada sobre crises como a do Banco de Brasília (BRB), Celina afirma que não tinha poder para interferir nas decisões do então governador.

Levantamento feito pelo **Brasil de Fato DF** a partir de publicações no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal (SINJ-DF) mostra que ela assumiu formalmente o comando do Executivo em 16 períodos antes de se tornar governadora titular.

Os registros levantados apontam que Celina Leão exerceu o cargo de governadora seis vezes em 2023, quatro vezes em 2024, cinco vezes em 2025 e uma vez em 2026, antes da saída definitiva de Ibaneis Rocha. Somente no início de 2023, após o afastamento do então governador pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na sequência dos ataques de 8 de janeiro, Celina permaneceu cerca de 65 dias no comando do Distrito Federal.

Durante o primeiro debate ao governo do DF, realizado pela Band Brasília neste domingo (9), Celina foi questionada sobre sua participação na gestão anterior e afirmou que não poderia ser responsabilizada pelas decisões de Ibaneis. “A gente não consegue mudar uma decisão de um governador. E eu estava realmente como vice-governadora, mas eu não tenho nenhuma atuação nisso”, afirmou, ao responder sobre a aquisição do Banco Master pelo BRB.

×

Este site utiliza cookies para melhorar sua experiência de navegação. GDPR

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090475200000025977228
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090475200000025977228
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:05

Tocando agora:
Nenhuma faixa selecionada 0:00 0:00

Os registros foram contabilizados por períodos de exercício do cargo, e não por quantidade de atos publicados. Assim, quando vários decretos e decisões assinados por Celina pertencem ao mesmo período em que ela estava à frente do governo, eles são considerados uma única ocorrência.

Os atos publicados no DODF e no SINJ-DF registram Celina como "governadora em exercício". Em diferentes períodos, ela assinou decretos e outros atos administrativos nessa condição. Os próprios documentos utilizam a expressão "vice-governadora no exercício do cargo de governadora do Distrito Federal".

A própria Celina Leão reconhece que recebeu problemas da administração anterior, mas estabelece uma separação entre a gestão de Ibaneis e seu governo atual. "Eu não escolhi os problemas que herdei, mas eu os assumi com muita responsabilidade. Herdei dois grandes problemas. Primeiro era o desequilíbrio financeiro [...] herdamos também uma grave crise do BRB. Eu não participei, fui contrária na época, mas como governadora tenho que resolver o problema do banco", afirmou.

Em outra declaração, Celina criticou a tentativa dos adversários de vinculá-la à gestão anterior. "Essas pessoas querem me nivelar, falar de mim, me ligar a outro governo, isso não existe", afirmou.

A substituição temporária terminou em março de 2026, quando Ibaneis deixou definitivamente o cargo para disputar uma vaga no Senado. A candidatura, porém, não avançou. Celina, que ocupava a vice-governadoria, assumiu o governo do Distrito Federal em 30 de março.

O levantamento considera apenas os períodos em que Celina aparece formalmente no exercício do cargo nos atos consultados no DODF e no SINJ-DF. O número não representa todos os momentos em que ela participou da condução política ou administrativa do governo como vice-governadora.

Apoie a comunicação popular no DF:

Faça uma contribuição via Pix e ajude a manter o jornalismo regional independente. Doe para dfbrasildefato@gmail.com

Siga nosso perfil no Instagram e fique por dentro das notícias da região.

Entre em nosso canal no Whatsapp e acompanhe as atualizações.

Faça uma sugestão de reportagem sobre o Distrito Federal, por meio do número de Whatsapp do BdF DF: 61 98304-0102

Editado por: Clivia Mesquita

Este site utiliza cookies para melhorar sua experiência de navegação. GDPR

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090475200000025977228
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090475200000025977228
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:05

Tocando agora:

Nenhuma faixa selecionada

0:00

0:00

BdF | Newsletter

Seu e-mail

Seu nome

ESCOLHA AS LISTAS QUE DESEJA ASSINAR:

☐ Editorial BdF ☐ Ponto ☐ Notícias da China

CADASTRAR

☐ LI E CONCORDO COM OS TERMOS DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE

QUEM SOMOS

×

Este site utiliza cookies para melhorar sua experiência de navegação. GDPR

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090475200000025977228
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090475200000025977228
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:05

Tocando agora:

Nenhuma faixa selecionada

0:00 0:00

INTERNACIONAL

DIREITOS

BEM VIVER

SOCIOAMBIENTAL

OPINIÃO

Bahia

Ceará

Distrito Federal

Minas Gerais

Paraíba

Paraná

Pernambuco

Rio de Janeiro

Rio Grande do Sul

Todos os conteúdos de produção exclusiva e de autoria editorial do Brasil de Fato podem ser reproduzidos, desde que não sejam alterados e que se deem os devidos créditos.

×

Este site utiliza cookies para melhorar sua experiência de navegação. GDPR

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090475200000025977228
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090475200000025977228
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:05

DOSSIÊ DOCUMENTAL — CELINA LEÃO
EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL

Atos publicados no DODF/SINJ-DF — 2023 a 2026

Nota metodológica importante: a reportagem do Brasil de Fato de 10/08/2026 informa que o levantamento identificou 16 *períodos* autônomos de exercício do cargo — 6 em 2023, 4 em 2024, 5 em 2025 e 1 em 2026 — e esclarece que períodos, e não a quantidade de atos publicados, foram contabilizados. O presente dossiê reúne 16 atos oficiais do SINJ-DF que registram Celina Leão como Governadora em exercício. A correspondência 1:1 entre cada ato abaixo e cada um dos 16 períodos da reportagem **não foi presumida**, pois diversos atos podem ter sido praticados dentro do mesmo período de substituição.

Fonte de contextualização: Brasil de Fato, 10/08/2026 — “Celina Leão diz que não tinha poder como vice, mas assumiu governo do DF em diferentes períodos”.

TABELA-RESUMO DOS 16 ATOS OFICIAIS

Item	Ano	Publicação	DODF	Ato
1	2023	25/01/2023	DODF nº 18	Decreto nº 44.158/2023
2	2023	03/02/2023	DODF nº 25	Decreto nº 44.187/2023
3	2023	16/02/2023	DODF nº 34	Decreto nº 44.244/2023
4	2023	23/02/2023	DODF nº 37	Decreto nº 44.260/2023
5	2023	19/07/2023	DODF nº 135	Decreto nº 44.743/2023
6	2023	20/07/2023	DODF nº 136	Decreto nº 44.746/2023
7	2024	12/01/2024	DODF nº 5	Decreto nº 45.406/2024
8	2024	15/01/2024	DODF nº 10	Decreto nº 45.411/2024
9	2024	12/11/2024	DODF nº 82-A	Decreto de 12/11/2024
10	2024	14/11/2024	DODF nº 84-A	Decreto de 14/11/2024
11	2025	23/01/2025	DODF nº 16	Ato do Poder Executivo
12	2025	16/04/2025	DODF nº 36-A	Decreto nº 47.122/2025
13	2025	09/07/2025	DODF nº 126	Decreto nº 47.426/2025
14	2025	11/07/2025	DODF nº 64-B	Decreto nº 47.440/2025
15	2025	16/10/2025	DODF nº 197	Decreto nº 47.816/2025
16	2026	12/01/2026	DODF nº 6	Decreto nº 48.148/2026

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090475200000025977228
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090475200000025977228
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:05

ATO 1 — Decreto nº 44.158/2023

Data: 25/01/2023 **DODF nº 18**

Trecho comprobatório extraído do SINJ-DF:

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL ... CELINA LEÃO Governadora em exercício.

Fonte oficial: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/TextoArquivoDiario.aspx?id_file=a5ad43d8-b516-372e-b608-e413dff8ec0f

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090475200000025977228
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090475200000025977228
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:05

ATO 2 — Decreto nº 44.187/2023

Data: 03/02/2023 **DODF nº 25**

Trecho comprobatório extraído do SINJ-DF:

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL ... CELINA LEÃO Governadora em exercício.

Fonte oficial: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/TextoArquivoDiario.aspx?id_file=f2354b48-a875-359f-afce-51fda1020fbc

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090475200000025977228
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090475200000025977228
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:05

ATO 3 — Decreto nº 44.244/2023

Data: 16/02/2023 **DODF nº 34**

Trecho comprobatório extraído do SINJ-DF:

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL ... DECRETO Nº 44.244, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023 ... CELINA LEÃO Governadora em exercício.

Fonte oficial: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/TextoArquivoDiario.aspx?id_file=811642fd-12bf-3215-93ad-e9b8bae305f6

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090475200000025977228
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090475200000025977228
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:05

ATO 4 — Decreto nº 44.260/2023

Data: 23/02/2023 **DODF nº 37**

Trecho comprobatório extraído do SINJ-DF:

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL ... DECRETO Nº 44.260, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023 ... CELINA LEÃO Governadora em exercício.

Fonte oficial: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/TextoArquivoDiario.aspx?id_file=1f179023-34a5-3536-a052-7cb86cffb8a2

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090475200000025977228
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090475200000025977228
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:05

ATO 5 — Decreto nº 44.743/2023

Data: 19/07/2023 **DODF nº 135**

Trecho comprobatório extraído do SINJ-DF:

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL ... DECRETO Nº 44.743, DE 18 DE JULHO DE 2023 ... CELINA LEÃO Governadora em exercício.

Fonte oficial: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/TextoArquivoDiario.aspx?id_file=517ec5ac-5eb3-3de7-bb46-09982505b663

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090475200000025977228
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090475200000025977228
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:05

ATO 6 — Decreto nº 44.746/2023

Data: 20/07/2023 **DODF nº 136**

Trecho comprobatório extraído do SINJ-DF:

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL ... DECRETO Nº 44.746, DE 19 DE JULHO DE 2023 ... CELINA LEÃO Governadora em exercício.

Fonte oficial: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/TextoArquivoDiario.aspx?id_file=051bb669-6d4a-3024-aba8-477257c55d6d

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090475200000025977228
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090475200000025977228
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:05

ATO 7 — Decreto nº 45.406/2024

Data: 12/01/2024 **DODF nº 5**

Trecho comprobatório extraído do SINJ-DF:

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL ... DECRETO Nº 45.406, DE 12 DE JANEIRO DE 2024 ... CELINA LEÃO Governadora em exercício.

Fonte oficial: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/TextoArquivoDiario.aspx?id_file=9d302580-12be-3ed4-84a9-4e16c73577e0

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090475200000025977228
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090475200000025977228
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:05

ATO 8 — Decreto nº 45.411/2024

Data: 15/01/2024 **DODF nº 10**

Trecho comprobatório extraído do SINJ-DF:

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL ... DECRETO Nº 45.411, DE 12 DE JANEIRO DE 2024 ... CELINA LEÃO Governadora em exercício.

Fonte oficial: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/TextoArquivoDiario.aspx?id_file=b51768fe-d596-3f93-9805-935a68ebcc3b

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090475200000025977228
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090475200000025977228
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:05

ATO 9 — Decreto de 12/11/2024

Data: 12/11/2024 **DODF nº 82-A**

Trecho comprobatório extraído do SINJ-DF:

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL ... DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 ... CELINA LEÃO Governadora em exercício.

Fonte oficial: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/TextoArquivoDiario.aspx?id_file=08993767-c987-3dc9-b8ed-b94d1d9830bb

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090475200000025977228
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090475200000025977228
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:05

ATO 10 — Decreto de 14/11/2024

Data: 14/11/2024 **DODF nº 84-A**

Trecho comprobatório extraído do SINJ-DF:

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL ... DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 ... CELINA LEÃO Governadora em exercício.

Fonte oficial: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/TextoArquivoDiario.aspx?id_file=ba941566-7fe5-3660-bb4f-512bc458c789

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090475200000025977228
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090475200000025977228
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:05

ATO 11 — Ato do Poder Executivo

Data: 23/01/2025 **DODF nº 16**

Trecho comprobatório extraído do SINJ-DF:

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL ... CELINA LEÃO Governadora em exercício. Publicação no DODF nº 16, de 23/01/2025.

Fonte oficial: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/a99e91b4-8456-3943-9f98-9ede38f2d8a0/DODF%20016%2023-01-2025%20INTEGRA.pdf

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090475200000025977228
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090475200000025977228
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:05

ATO 12 — Decreto nº 47.122/2025

Data: 16/04/2025 **DODF nº 36-A**

Trecho comprobatório extraído do SINJ-DF:

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL ... DECRETO Nº 47.122, DE 16 DE ABRIL DE 2025 ... CELINA LEÃO Governadora em exercício.

Fonte oficial: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/TextoArquivoDiario.aspx?id_file=90984955-6d1d-3b90-9203-a78497bcd269

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090475200000025977228
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090475200000025977228
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:05

ATO 13 — Decreto nº 47.426/2025

Data: 09/07/2025 **DODF nº 126**

Trecho comprobatório extraído do SINJ-DF:

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL ... DECRETO Nº 47.426, DE 08 DE JULHO DE 2025 ... CELINA LEÃO Governadora em exercício.

Fonte oficial: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/TextoArquivoDiario.aspx?id_file=c4c6aff7-2732-35c2-99aa-8a24d570ac8a

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090475200000025977228
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090475200000025977228
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:05

ATO 14 — Decreto nº 47.440/2025

Data: 11/07/2025 **DODF nº 64-B**

Trecho comprobatório extraído do SINJ-DF:

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL ... DECRETO Nº 47.440, DE 11 DE JULHO DE 2025 ... CELINA LEÃO Governadora em exercício.

Fonte oficial: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/TextoArquivoDiario.aspx?id_file=91fa8669-2cb8-3d4c-9c2f-29a7151aecf5

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090475200000025977228
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090475200000025977228
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:05

ATO 15 — Decreto nº 47.816/2025

Data: 16/10/2025 **DODF nº 197**

Trecho comprobatório extraído do SINJ-DF:

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL ... DECRETO Nº 47.816, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 ... CELINA LEÃO Governadora em exercício.

Fonte oficial: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/eaccccc3b26c40a0941260b9e0479e9c/Decreto_47816_15_10_2025.html

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090475200000025977228
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090475200000025977228
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:05

ATO 16 — Decreto nº 48.148/2026

Data: 12/01/2026 **DODF nº 6**

Trecho comprobatório extraído do SINJ-DF:

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL ... DECRETO Nº 48.148, DE 09 DE JANEIRO DE 2026 ... CELINA LEÃO Governadora em exercício.

Fonte oficial: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/TextoArquivoDiario.aspx?id_file=fe0e4c57-267d-38c5-9821-aa28f41feae2

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090475200000025977228
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090475200000025977228
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:05

Busca

Política

Com Celina, GDF muda slogan e logomarca “Coragem pra mudar”

Amarelo deu lugar ao roxo na gestão da governadora

Redação 27/04/2026 15:58

Compartilhe:

Nova logomarca GDF

Menos de um mês após assumir o cargo de governadora, Celina Leão (PP) decidiu mudar a logomarca do Governo do Distrito Federal. O ipê amarelo deu lugar ao roxo. O slogan “Este GDF foi lá e fez” virou “coragem pra mudar,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090602700000025977229
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090602700000025977229
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:07

propósito pra cuidar”. De acordo com a assessoria, a ideia é dar um toque feminino à nova gestão.

As logomarcas estão disponíveis para download no site do Governo do Distrito Federal.

Compartilhe essa notícia:

Redação

Colunas

Orlando Pontes
“Bonde do Arruda”

Caroline Romeiro
O futuro da Nutrição em debate

José Matos
Osório – O fracasso de um médium

Júlio Miragaya
O império contra-ataca e enquadra a grande mídia

Tersandro Vilela
A era do “lixo de IA” chegou às plataformas

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090602700000025977229
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090602700000025977229
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:07

Júlio Pontes

Magistrados no centro do debate eleitoral

Últimas Notícias

Henrique & Juliano e Xande de Pilares: o que fazer no DF neste fim de semana
11 de setembro de 2026

Trump e Musk Investem Milhões para Apoiar Republicanos nas Eleições
11 de setembro de 2026

PF Identifica Seis Diretores do BRB em Fraude no Banco Master
11 de setembro de 2026

Candidato a comodoro do Iate Clube de Brasília é sobrevivente de acidente aéreo
11 de setembro de 2026

Newsletter

Seu melhor e-mail

ASSINAR

Siga-nos

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090602700000025977229
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090602700000025977229
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:07

Sobre

Anuncie Aqui
Fale Conosco
Politica de Privacidade
Versão impressa
Expediente

Blogs

TV BSB Notícias
Pelaí
Nutrição
Chico Sant’Anna
Espiritualidade

Colunas

Geral
Política
Cidades
Brasil
Esporte

Política de Privacidade
Termos de Uso

© Copyright 2011-2026 Brasília Capital Produtora e Editora de Jornais e Revistas LTDA.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090602700000025977229
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090602700000025977229
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:07

Decisão fixa prazo para adequação de cargos em administrações regionais

Publicado: 03/06/2026 às 19:45

Regionais de Defesa dos Direitos Difusos

Atuação do MPDFT reforça contratações conforme a Constituição e os princípios da administração pública

A Justiça do Distrito Federal determinou, nesta terça-feira, 2 de junho, o cumprimento de sentença relacionada à ocupação de cargos públicos em dez administrações regionais do DF e a adoção de medidas para assegurar a observância da Constituição Federal. A decisão determina ao Governo do Distrito Federal (GDF) a exoneração, no prazo de 60 dias, de ocupantes de cargos comissionados que não exerçam funções de direção, chefia ou assessoramento nas administrações regionais.

A ordem de exoneração no prazo de 60 dias limita-se a dez administrações regionais: Plano Piloto, Paranoá, Água Quente, Sol Nascente/Pôr do Sol, Arniqueiras, Fercal, Itapoã, Varjão, Lago Sul e São Sebastião. As unidades foram inspecionadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em maio de 2025, por apresentarem mais de 85% de servidores ocupando cargos comissionados.

A determinação judicial também prevê multa diária de R$ 5 mil, limitada a R$ 2 milhões, em caso de descumprimento. A sanção poderá ser aplicada pessoalmente ao governador do Distrito Federal, ao secretário de Governo e ao secretário de Economia, após prévia intimação.

Proibição de novas nomeações

Além de determinar as exonerações, a Justiça proibiu novas nomeações para cargos comissionados nas administrações regionais quando as atribuições exercidas não se enquadrarem nas funções de direção, chefia e assessoramento, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal. A magistrada advertiu, ainda, que a eventual criação de novas administrações regionais não poderá servir para ampliar a ocupação de cargos comissionados em funções técnicas, burocráticas ou operacionais.

As medidas decorrem da atuação do MPDFT, que busca adequar a estrutura de pessoal das administrações regionais aos princípios constitucionais da administração pública. A decisão da Vara de Fazenda Pública reconheceu que o Distrito Federal não regularizou os problemas apontados pelo Ministério Público no processo judicial.

O relatório das vistorias realizadas pelo MPDFT comprovou que diversos servidores comissionados desempenham atividades como atendimento ao público, protocolo de documentos, manutenção de computadores, gestão de patrimônio, abastecimento e condução de veículos oficiais, além de tarefas administrativas relacionadas à área de recursos humanos. Segundo o órgão, essas atribuições deveriam ser exercidas por servidores aprovados em concurso público.

Veja a decisão **aqui**.

Acesse o cumprimento de sentença **aqui**.

Acesse o acórdão **aqui**.

Processo nº: 0038118-61.2009.8.07.0001

Secretaria de Comunicação
(61) 3343-9601 / 3343-9220 / 99303-6173
jornalismo@mpdft.mp.br
facebook.com/mpdftoficial
twitter.com/mpdft
youtube.com/mpdftoficial
instagram.com/mpdftoficial

© 2025 MPDFT - Todos os direitos reservados.
Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF – CEP 70.091-900
Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 19h
Telefone: (61) 3343-9500 (atendimento em dias úteis, das 9h às 19h)
Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090740100000025977230
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090740100000025977230
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:08

Gostaria de inscrever-se e receber nossas matérias em primeira mão?

Você pode sair da lista a qualquer momento.

Depois Inscrever-se

Detran-DF abre licitação de R$ 46,4 milhões para locação de painéis

O recurso visa reforçar a comunicação em tempo real com os motoristas sobre as condições das vias, acidentes e rotas alternativas

Suzano Almeida
18/05/2026 14h29

Foto: Divulgação/Detran-DF

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran-DF) anunciou, por meio do Diário Oficial do DF (DODF), nesta segunda-feira (18), a abertura de uma licitação no valor de R$ 46.410.662,40 para a contratação de empresa especializada na locação de Painéis [illegible] sagens Variáveis (PMVs),

Mais Lidas

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090852200000025977231
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090852200000025977231
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:09

Gostaria de inscrever-se e receber nossas matérias em primeira mão?

Você pode sair da lista a qualquer momento.

Depois Inscrever-se

Segundo a publicação, o recurso visa reforçar a comunicação em tempo real com os motoristas sobre as condições das vias, acidentes e rotas alternativas.

PUBLICIDADE

Continuar lendo

Você também pode gostar

Todos os idosos deveriam ter um desse no banheiro! Veja só!
Evite quedas e escorregões | Patrocinado Saiba Mais

Lentes fotossensíveis que escurecem automaticamente de acordo com a luz
Óculos Max | Patrocinado Saiba Mais

Rodada da sorte liberada no Gates of Olympus - 18+ | MINISTÉRIO DA FAZENDA ADVERTE: APOSTA NÃO É INVESTIMENTO | AUTORIZADO PELA PORTARIA SPA/MF - 2098/24.
BetMGM | Patrocinado

Descoberta sobre neuropatia nos pés deixa médicos sem palavras
Neutrazon | Patrocinado Saiba Mais

homenagem a Tiago Maia e entrega intimidade da família

Política & Poder
Senadores admitem chance de impeachment no STF e veem Alcolumbre à espera das eleições

Kátia Flávia
Nikolas diz que Anitta "não é artista", chama cantora de "hipócrita" e dispara: "Eu sou músico"

Política & Poder
Temer sugere a Moraes pacificação com Mendonça, mas

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090852200000025977231
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090852200000025977231
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:09

Menu JBr

Gostaria de inscrever-se e receber nossas matérias em primeira mão?

Você pode sair da lista a qualquer momento.

Depois Inscrever-se

Busca

Assine nossa newsletter e mantenha-se bem informado

Seu email Inscrever-se

Notícias

Brasil
Concursos & Carreiras
Economia
Mundo
Opinião
Política & Poder
Saúde
Tecnologia & Inovação

Brasília

Entretenimento

Celebridades
Kátia Flávia
TV/ Streaming

Torcida

Estilo de Vida

Bem Estar
Gastronomia
Moda & Beleza
Molecada
Na Garagem
Notícia Animal
JBr Pets
Turismo

Viva

Agenda Brasília
Anote Aí
Cinema
Eventos
Exposições
Literatura
Música
Teatro e Dança

JBR Play

Blogs e colunas

À Mesa
Analice Nicolau
Alta Velocidade
Bastidores
Ciência da Psicologia
Cinema com ela
Coluna Lia Dinorah
Coluna Marcelo Chaves
Comer Rezando
Do Alto da Torre
Futebol ETC
Kátia Flávia
Neurologia e Vida Saudável
Sucesso!
Três Poderes
Verbalize
Vinhos e Vivências

Na hora H!

Baixe nosso app

Download on the App Store
GET IT ON Google Play

Anuncie

Edição impressa

Publicidade legal

Expediente

Siga nossas redes

Copyright © 2006-2024 Jornal de Brasília Notícias Digitais Ltda. Todos os direitos reservados.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090852200000025977231
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090852200000025977231
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:09

Menu JBr

Gostaria de inscrever-se e receber nossas matérias em primeira mão?

Você pode sair da lista a qualquer momento.

Depois Inscrever-se

Busca

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090852200000025977231
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090852200000025977231
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Ref.: *Representação para instauração de Inquérito Civil Público e de Procedimento Investigatório Criminal, com remessa à Procuradoria-Geral da República (foro por prerrogativa de função da Chefe do Executivo distrital – art. 105, I, "a", da Constituição Federal) e à Procuradoria Regional Eleitoral – possível conflito de interesses, atos de improbidade administrativa (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992), crimes contra a Administração Pública, lavagem de capitais e repercussão eleitoral (art. 22 da LC nº 64/1990).*

OS CANDIDATOS AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NAS ELEIÇÕES DE 2026, abaixo qualificados, com fundamento no art. 129, incisos I, II, III e VI, da Constituição Federal, no art. 27 da Lei nº 8.625/1993, no art. 6º, incisos VII e XIV, da Lei Complementar nº 75/1993, na Lei nº 7.347/1985 e na Lei nº 8.429/1992, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO

(com pedido de abertura de investigação cível e criminal e de remessa à Procuradoria Regional Eleitoral)

em face de **Celina Leão Hizim Ferreira**, governadora do Distrito Federal e pré-candidata à reeleição para o cargo de Governadora do Distrito Federal, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 799.814.881-00, portadora do RG n.º 2.853.427 SSP-GO, Título de Eleitor 0388 8121 1074, com domicílio funcional no Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP 70075-900, e, na condição de coautores, partícipes ou beneficiários (art. 3º da Lei nº 8.429/1992; arts. 29 e 333 do Código Penal; art. 1º da Lei nº 9.613/1998), de FABRÍCIO FALEIRO FERREIRA, BRUNA VICTÓRIA LEÃO MACHADO DE ARAÚJO, FACENG ENGENHARIA, REAL JG FACILITIES e 3J FACILITIES, todos adiante qualificados, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, requerendo, desde logo, a apuração das condutas noticiadas pela imprensa nacional, na forma e nos limites adiante delineados.

I – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

I.1. Dos Representantes

FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n.º 410.264.971-91, residente e domiciliado no endereço constante do Registro de Candidatura nº 0600834-42.2026.6.07.0000;

JOSÉ ROBERTO ARRUDA, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF sob o n.º 215.195.796-91, residente e domiciliado nesta Capital, na SQS 114, Bloco D, apartamento 304, CEP 70377-040;

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090994300000025977232
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090994300000025977232
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:11

LEANDRO ANTÔNIO GRASS PEIXOTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 000.143.601-52, com endereço na SQS 414, bloco R, Apto. 308, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.297-18

PAULA MORENO PARO BELMONTE, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 578.671.001-72, 1.341.290/DF;

RICARDO GARCIA CAPPELLI, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF 024.320.407-83, residente e domiciliado no endereço constante do Registro de Candidatura nº 0600923-65.2026.6.07.0000.

I.2. Da Representada.

CELINA LEÃO, brasileira, no exercício do cargo de Governadora do Distrito Federal, com endereço funcional no Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF.

I.3. Dos demais Representados (particulares e pessoas jurídicas — art. 3º da Lei nº 8.429/1992).

Para os fins de apuração, são igualmente representados, para os fins civis e penais cabíveis, as seguintes pessoas jurídicas e físicas, cuja qualificação completa (CNPJ, quadro societário, CPF e endereços) deverá ser requisitada pelo órgão ministerial à Junta Comercial do Distrito Federal e à Receita Federal: **REAL JG FACILITIES S/A** (prestadora de serviços com contratos junto a órgãos do Distrito Federal); **FACENG ENGENHARIA** (sociedade empresária destinatária dos repasses noticiados); **3J FACILITIES** (empresa apontada como prestadora de serviços à Real JG Facilities); **FABRÍCIO FALEIRO FERREIRA** (apontado como sócio-administrador da Faceng e cônjuge da Representada); e **BRUNA VICTÓRIA LEÃO MACHADO DE ARAÚJO** (apontada como sócia da Faceng e filha da Representada). Registra-se, ainda, conforme noticiado, que a Real JG Facilities e a Faceng Engenharia teriam sido fundadas pelo mesmo empresário — JOSÉ GOMES, ex-Deputado Distrital — e compartilhariam o mesmo escritório de contabilidade, circunstâncias que, se confirmadas, reforçam a necessidade de apuração dos vínculos entre as sociedades, não obstante a Real JG tenha declarado que as empresas não integram o mesmo grupo econômico.

II — DO CABIMENTO E DO INTERESSE DE AGIR

A representação ao Ministério Público é instrumento de acesso republicano aos órgãos de controle, franqueado a qualquer do povo e, com maior razão, a quem ostenta a condição de **candidato ao mesmo cargo disputado pela Representada**, cuja legitimação decorre do interesse público na probidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição) e do interesse específico na **paridade de armas** do pleito de 2026. Não se pede, aqui, juízo de mérito antecipado; pede-se, tão somente, que o titular da ação penal e da ação de improbidade exerça o seu dever de apurar fatos que ganharam ampla

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090994300000025977232
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090994300000025977232
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:11

repercussão pública e que, se confirmados, atingem o núcleo da moralidade administrativa.

Registre-se, por dever de lealdade processual, que os mesmos fatos já são objeto de representação protocolada perante este Ministério Público pelo Deputado Distrital Gabriel Magno (PT-DF), segundo noticiado pela imprensa. A presente peça não pretende duplicar apuração, mas a ela aderir e reforçar, sob a perspectiva adicional da **repercussão eleitoral**, requerendo, se assim entender o órgão, a reunião dos procedimentos por conexão.

Consigna-se, ainda, a questão da **atribuição e do foro**. A Representada, na condição de Governadora, detém foro por prerrogativa de função perante o Superior Tribunal de Justiça para as infrações penais comuns (art. 105, I, "a", da Constituição), de modo que a investigação criminal que a tenha por objeto deve tramitar sob a supervisão daquela Corte, com atribuição da Procuradoria-Geral da República. A apuração de improbidade administrativa, por sua vez, não se submete a foro por prerrogativa (STF, Pet 3.240 AgR, Plenário, j. 10/05/2018), permanecendo íntegra a atribuição deste Ministério Público — assim como a apuração criminal quanto aos particulares e às pessoas jurídicas envolvidos, sem prejuízo de eventual atração por conexão ou continência (Súmula 704 do STF). Requer-se, por isso, que a vertente criminal relativa à Representada seja encaminhada à Procuradoria-Geral da República, prosseguindo-se nesta sede quanto ao mais.

III — DOS FATOS

Em **3 de setembro de 2026**, o jornal O Globo, em reportagem assinada pela jornalista Bela Megale, e, na sequência, diversos veículos de imprensa nacional e regional, noticiaram a existência de repasses financeiros, no valor total de **R$ 1,4 milhão**, da empresa **Real JG Facilities** — prestadora de serviços que mantém contratos com o Governo do Distrito Federal — para a **Faceng Engenharia**, sociedade empresária apontada como pertencente ao cônjuge e à filha da Governadora, respectivamente **Fabrício Faleiro Ferreira** (sócio-administrador) e **Bruna Victória Leão Machado de Araújo** (sócia desde abril de 2018).

Segundo a apuração jornalística, os repasses teriam sido documentados em **14 (quatorze) notas fiscais no valor exato de R$ 100 mil cada**, emitidas de forma mensal e consecutiva no período compreendido entre **maio de 2025 e junho de 2026**. Em julho de 2026, teria havido um pagamento adicional de igual quantia, desta vez por nota fiscal emitida para a **3J Facilities**, empresa apontada como prestadora de serviços à Real JG Facilities.**3.** A cronologia dos pagamentos é, em si, elemento que reclama exame. A sequência de repasses teria se iniciado quando a Representada ainda ocupava a **vice-governadoria** e prosseguindo após a sua posse no cargo de Governadora, ocorrida em **28 de março de 2026**. De acordo com o noticiado, até essa data os pagamentos já somavam cerca de R$ 1 milhão, tendo os demais sido efetuados no curso da atual gestão. Ou seja: quatro notas fiscais, no total de R$ 400 mil, teriam sido

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090994300000025977232
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090994300000025977232
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:11

emitidas já sob a chefia do Executivo pela Representada, sem interrupção do fluxo e sem qualquer medida de afastamento do conflito de interesses; e a décima quinta parcela, em julho de 2026, teria sido paga por pessoa jurídica diversa (3J Facilities). A alteração do pagador, ocorrida logo após a posse e às vésperas do período eleitoral, reclama exame sob a ótica da dissimulação da origem e da destinação dos recursos (art. 1º da Lei nº 9.613/1998).

No mesmo período, a Real JG Facilities figura como fornecedora recorrente da Administração do Distrito Federal. Segundo dados do Portal da Transparência citados pela imprensa, a empresa teria recebido **mais de R$ 2 bilhões** em pagamentos de órgãos distritais entre 2013 e 2026, mantendo contratos com diferentes pastas. Noticiou-se, ainda, a existência de contrato firmado em agosto de 2024 com o gabinete da vice-governadoria, no valor de R$ 2,23 milhões e vigência até 2029. Esse contrato merece destaque próprio: foi celebrado pelo Gabinete da Vice-Governadoria — então chefiado pela Representada — em agosto de 2024, com vigência até agosto de 2029, tendo por objeto, em descrição abrangente, a locação de materiais e equipamentos e a alocação de mão de obra para "atender às demandas" da Vice-Governadoria; a própria assessoria da Representada informou tratar-se de sete trabalhadores ao custo mensal de R$ 50 mil, além de materiais. Cerca de nove meses após a assinatura, iniciou-se o fluxo mensal de R$ 100 mil da contratada para a empresa da família da autoridade que dirigia o órgão contratante. Impõe-se, assim, identificar a autoridade signatária, o gestor e o fiscal do contrato, o processo administrativo de origem, a pesquisa de preços, a publicidade do certame e todos os aditivos, prorrogações ou apostilamentos posteriores a maio de 2025.

Um dos pontos que a imprensa e a representação já protocolada destacam é a **ausência de detalhamento** nas notas fiscais emitidas pela Faceng: embora façam menção genérica à administração de obras civis, hidráulicas e elétricas, não indicariam endereço das obras, cronograma de execução, medições técnicas ou especificação de projetos que justifiquem a regularidade e a contraprestação dos valores mensais recebidos. Tal lacuna, se confirmada, é relevante para aferir a **materialidade dos serviços** supostamente prestados.

É importante destacar que o objeto principal da Faceng Engenharia é: Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista e Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem, sendo serviço especializado de construção ao ser disposto com serviços de aeronaves, conexos a eles.

Já a pagadora REAL JG FACILITIES S/A presta serviços de manutenção, reparação e instalação de máquinas, equipamentos e sistemas elétricos, industriais, de refrigeração e climatização; execução de serviços de construção, carpintaria, montagem, pintura e instalações prediais; coleta, tratamento e disposição de resíduos e atividades relacionadas a esgoto; manutenção de redes de energia elétrica; bem como comércio atacadista de produtos de higiene e

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090994300000025977232
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090994300000025977232
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:11

limpeza, equipamentos e vestuário de segurança do trabalho, defensivos agrícolas, fertilizantes e insumos correlatos.

A segunda pagadora por sua vez, **3J FACILITIES LTDA,** presta serviços de execução e administração de obras de construção civil e infraestrutura, incluindo edificações, rodovias, ferrovias, obras de urbanização, fundações e acabamento; construção e manutenção de redes de energia elétrica, telecomunicações, abastecimento de água, esgotamento sanitário, irrigação e dutos; além de obras de barragens, sinalização viária e instalações elétricas.

Mostra-se, portanto, descompasso entre as atividades principais da Facecng Engenharia e das pagadoras dos contratos REAL JG FACILITIES e **3J FACILITIES LTDA**

Importa ainda destacar, que a empresa Faceng Engenharia, desta monta, que efetiva contrato de 1 milhão de reais com apenas um prestador de serviço não possui uma página eletrônica sequer para divulgar os seus serviços.

O conjunto dos fatos noticiados faz emergir a hipótese, a ser investigada, de **conflito de interesses** e de eventual **vantagem indireta** em favor do núcleo familiar da autoridade máxima do Poder Executivo distrital, mediante fluxo de recursos que se origina de empresa contratada pelo próprio ente que a Representada passou a dirigir. Não se afirma, nesta peça, a ocorrência de ilícito — afirmação que dependeria de instrução e contraditório —, mas se demonstra a existência de **indícios suficientes** para deflagrar a apuração.

Do contraditório já manifestado. Por rigor e equilíbrio, consigna-se que as partes envolvidas apresentaram, publicamente, versão exculpatória. A defesa de Fabrício Faleiro Ferreira e a Real JG Facilities afirmaram que os repasses corresponderiam a **transações comerciais estritamente privadas**, relativas a acompanhamento de obras particulares no Distrito Federal e em Goiás, sem relação com o Poder Público — embora, conforme noticiado, não tenham detalhado quais seriam esses empreendimentos. A assessoria do Governo do Distrito Federal e da Governadora, por sua vez, sustentou que a contratação da Real JG se deu por **pregão eletrônico, com 36 empresas participantes**, e que a gestão pública não possui ingerência sobre negócios celebrados entre particulares. Tais versões são precisamente o objeto que a investigação deverá confrontar com a prova documental, contábil e bancária. Registre-se, contudo, que as versões apresentadas não convergem entre si: enquanto a defesa do cônjuge alude ao "acompanhamento de obras privadas", o departamento jurídico da Real JG teria afirmado que a contratação da Faceng "não envolve a execução direta de obras", ao passo que as notas fiscais mencionam "administração de obras civis, hidráulicas e elétricas". A divergência sobre o próprio objeto da prestação — somada à ausência, até aqui, de contrato escrito divulgado, de identificação dos empreendimentos, de Anotações de Responsabilidade Técnica registradas no CREA e de qualquer medição ou relatório — é, por si, elemento que fragiliza a tese do negócio privado regular e reforça a necessidade de apuração.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090994300000025977232
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090994300000025977232
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:11

IV — DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

IV.1 — Da probidade administrativa e do conflito de interesses

Os fatos, na hipótese de confirmação, comportam exame à luz da **Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021**, notadamente quanto às figuras do enriquecimento ilícito (art. 9º), do prejuízo ao erário (art. 10) e da violação a princípios da Administração (art. 11), observando-se que o novo regime exige a demonstração de **dolo específico** — exatamente o que a instrução se destina a apurar. A percepção de vantagem por parte de agente público, ou de pessoa a ele ligada, em razão do cargo, e a inobservância dos deveres de honestidade e impessoalidade, são as balizas normativas pertinentes. Destaca-se, em especial, o art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.429/1992, que tipifica como enriquecimento ilícito o ato de receber, para si ou para outrem, vantagem econômica, direta ou indireta, de quem tenha interesse que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público — descrição que se amolda, em tese, ao recebimento de valores, por sociedade integrada por cônjuge e filha, oriundos de contratada da Administração dirigida pela agente. Nos termos do art. 3º da mesma Lei, as sanções alcançam também os particulares que induzam ou concorram dolosamente para o ato, ou dele se beneficiem diretamente, com a solidariedade pelo ressarcimento e a perda dos valores acrescidos ilicitamente (art. 12, I).

Incide, ainda, o dever de prevenção e repressão ao **conflito de interesses** no exercício de função pública, densificação dos princípios da moralidade e da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição), cujo parâmetro normativo se encontra, por analogia, na Lei nº 12.813/2013 — de aplicação direta ao Poder Executivo federal (art. 1º) — e, no plano distrital, no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Código de Conduta da Alta Administração Distrital. A situação em que empresa contratada pela Administração transfere recursos, ainda que a título declaradamente privado, a sociedade integrada por familiares diretos do Chefe do Executivo, reclama escrutínio quanto à existência de **vantagem indireta e de causa lícita e comprovável** para os pagamentos.

IV.2 — Dos ilícitos penais em tese

No plano penal, e sempre **em tese**, os fatos autorizam a verificação das hipóteses de crimes contra a Administração Pública — entre os quais os tipos de corrupção passiva e ativa (arts. 317 e 333 do Código Penal) — e de eventual **lavagem ou ocultação de valores** (Lei nº 9.613/1998), caso a instrução venha a demonstrar que pagamentos formalmente lançados como contraprestação de serviços privados tenham, na realidade, dissimulado a origem, a natureza ou a destinação de recursos vinculados a contratos públicos. A capitulação definitiva é atribuição do Ministério Público, à luz das provas — razão pela qual se requer o Procedimento Investigatório Criminal. Anota-se que o tipo do art. 317 do Código Penal se consuma com o recebimento de vantagem indevida "para si ou para outrem", "em razão da função, ainda que fora dela", o que abrange tanto o

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090994300000025977232
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090994300000025977232
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:11

período em que a Representada exercia a Vice-governadoria quanto a percepção por interposta pessoa jurídica familiar, independentemente da prática de ato de ofício específico; e que, demonstrada contraprestação funcional (renovação, aditamento, manutenção do contrato ou omissão na fiscalização), incide a causa de aumento do § 1º. Quanto aos particulares, a conduta de oferecer ou prometer a vantagem amolda-se, em tese, ao art. 333, e a estruturação dos repasses mediante notas fiscais genéricas e, ao final, por pessoa jurídica interposta, ao art. 1º da Lei nº 9.613/1998, com a majorante do § 4º em razão da reiteração.

IV.3 — Da repercussão eleitoral e da paridade de armas

Por fim, os fatos possuem dimensão eleitoral que não pode ser ignorada em ano de disputa ao próprio cargo ocupado pela Representada. A eventual utilização da máquina pública, ou a obtenção de vantagem econômica indevida por quem detém o mais alto cargo do Executivo distrital e concorre à reeleição, tangencia as hipóteses de **abuso do poder político e econômico** (art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990), com potencial de romper a igualdade de condições entre os candidatos. Reconhece-se, com honestidade técnica, que o enquadramento eleitoral depende da demonstração de **nexo entre os fatos e a disputa** — matéria de competência da Justiça Eleitoral —, motivo pelo qual se requer, ao final, a remessa de cópia à Procuradoria Regional Eleitoral do Distrito Federal (PRE-DF). Anota-se, por fim, que os próprios Representantes, na condição de candidatos, detêm legitimidade para o ajuizamento de ação de investigação judicial eleitoral perante o TRE-DF (art. 22, caput, da LC nº 64/1990), cujas sanções alcançam a cassação do registro ou do diploma e a inelegibilidade por oito anos (inciso XIV), o que se reservam a fazer à luz do que a apuração ministerial vier a revelar. Requer-se, ainda, à PRE-DF, o cotejo entre os recebimentos noticiados e a prestação de contas da campanha da Representada, bem como as doações e despesas declaradas pelas pessoas físicas e jurídicas aqui referidas, para exame de eventual captação ou gasto ilícito de recursos (art. 30-A da Lei nº 9.504/1997).

IV.4 — Das circunstâncias que agravam a conduta e cujo registro se requer desde logo

Sem prejuízo de a capitulação definitiva competir ao Ministério Público, requerem os Representantes que fiquem registradas, desde a instauração, as circunstâncias que, se confirmadas, **agravam a conduta** e devem repercutir na dosimetria penal (arts. 59, 61 e 71 do Código Penal), na graduação das sanções de improbidade (arts. 12 e 17-C da Lei nº 8.429/1992) e na avaliação da gravidade das circunstâncias para fins eleitorais (art. 22, XVI, da LC nº 64/1990):

a) **Posição hierárquica máxima.** Trata-se da Chefe do Poder Executivo distrital, a quem incumbe, em grau qualificado, o dever de zelar pela moralidade e pela impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição; art. 19 da LODF). A culpabilidade, na acepção do art. 59 do Código Penal, é tanto

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090994300000025977232
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090994300000025977232
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:11

mais acentuada quanto maior a responsabilidade do cargo — sem que isso implique dupla valoração da elementar funcional.

b) **Continuidade após a posse.** O fluxo não foi interrompido em 28 de março de 2026, nem foi adotada qualquer medida de mitigação (declaração de impedimento, afastamento, suspensão ou revisão do contrato). A persistência do vínculo ocorreu justamente quando a Representada passou a exercer poder hierárquico direto sobre todos os órgãos contratantes da Real JG.

c) **Habitualidade e reiteração.** Quinze parcelas mensais, em valores redondos e idênticos, sem correspondência a medições ou etapas de obra, sugerem remuneração periódica e não contraprestação; a reiteração repercute como continuidade delitiva (art. 71 do Código Penal) e como majorante do crime de lavagem (art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613/1998).

d) **Interposição de pessoas.** A percepção por sociedade do cônjuge e da filha, e a mudança do pagador para a 3J Facilities em julho de 2026, constituem, em tese, mecanismos de ocultação da titularidade e dissimulação do fluxo financeiro.

e) **Identidade entre contratante e beneficiária.** O contrato de agosto de 2024 foi firmado pelo Gabinete da Vice-Governadoria, órgão dirigido pela própria Representada — a mesma autoridade cujo núcleo familiar passou a receber da contratada.

f) **Dependência econômica da fornecedora em relação ao Estado.** Mais de R$ 2 bilhões recebidos do Distrito Federal desde 2013 configuram relação de dependência que potencializa a assimetria e o poder de influência da autoridade sobre a contratada.

g) **Vínculos entre as sociedades.** Fundador comum e escritório de contabilidade compartilhado, conforme noticiado, a serem confirmados, indicam proximidade incompatível com a tese de negócio entre estranhos.

h) **Proximidade do pleito.** O fluxo prolongou-se até julho de 2026, período de convenções partidárias e de registro de candidaturas, projetando a conduta sobre a igualdade da disputa (art. 22 da LC nº 64/1990) e impondo verificar se recursos ingressaram, direta ou indiretamente, na campanha (art. 30-A da Lei nº 9.504/1997).

i) **Causa de aumento do art. 327, § 2º, do Código Penal.** Requer-se o exame de sua incidência, registrando-se que a aplicação da majorante a agentes políticos é objeto de controvérsia jurisprudencial, a ser dirimida à luz da prova.

Tais circunstâncias não se confundem com as elementares dos tipos e deverão ser sopesadas em fase própria, evitando-se dupla valoração; registram-se, agora, para que orientem a delimitação do objeto da investigação e as diligências adiante requeridas.

V — DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requerem os Representantes a Vossa Excelência que se digne de:

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090994300000025977232
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090994300000025977232
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:11

a) receber e autuar a presente representação, determinando a instauração de **Inquérito Civil Público** e/ou de **Procedimento Investigatório Criminal (PIC)** para a apuração integral dos fatos narrados, com reunião ao procedimento já em curso, por conexão, se assim couber;

b) requisitar aos órgãos e entidades competentes do Distrito Federal a íntegra dos **contratos, aditivos, empenhos, ordens de serviço, notas fiscais, medições e comprovantes de pagamento** relativos à Real JG Facilities e à 3J Facilities, bem como os respectivos processos licitatórios;

b-1) requisitar, especificamente quanto ao contrato do Gabinete da Vice-Governadoria (agosto de 2024, R$ 2,23 milhões), a íntegra do processo administrativo (SEI), com identificação da autoridade signatária, do gestor e do fiscal, o termo de referência, a pesquisa de preços, as atas do pregão, os relatórios de fiscalização, as notas fiscais e os pagamentos mensais, e todos os aditivos, prorrogações ou apostilamentos posteriores a maio de 2025;

b-2) requisitar à Faceng Engenharia, à Real JG Facilities e à 3J Facilities os contratos, propostas, ordens de serviço, comprovações por meio de imagens e vídeos, relatórios e medições que lastreiem as quinze notas fiscais, com a identificação dos empreendimentos supostamente acompanhados; e oficiar ao CREA-DF e ao CREA-GO para que informem as Anotações de Responsabilidade Técnica registradas pela Faceng ou por seus responsáveis técnicos entre maio de 2025 e julho de 2026, bem como às administrações regionais e prefeituras respectivas quanto a alvarás de construção a elas vinculados;

b-3) oficiar à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Economia do Distrito Federal (NFS-e/ISS) para o histórico de faturamento da Faceng Engenharia antes e depois de maio de 2025, o quadro de empregados (eSocial/CAGED) e o local declarado de prestação dos serviços;

c) adotar, com urgência, medidas de **preservação de registros contábeis, fiscais e operacionais** das empresas e pessoas mencionadas, evitando o perecimento da prova;

c-1) estender a preservação aos sistemas de emissão de notas fiscais, aos registros do escritório de contabilidade comum às empresas e às comunicações eletrônicas corporativas relacionadas à contratação, com preservação de metadados;

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090994300000025977232
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090994300000025977232
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:11

d) representar ao juízo competente, observada a **reserva de jurisdição**, pela decretação da quebra dos sigilos **bancário e fiscal** dos envolvidos, na medida do estritamente necessário à apuração;

d-1) requerer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) a elaboração de Relatório de Inteligência Financeira sobre as pessoas físicas e jurídicas envolvidas, cujo compartilhamento com o Ministério Público prescinde de autorização judicial (STF, RE 1.055.941, Tema 990);

d-2) cotejar as declarações de bens apresentadas pela Representada à Justiça Eleitoral em 2022 e em 2026 com a evolução patrimonial do núcleo familiar e com o faturamento da Faceng no período;

e) proceder à **oitiva** dos representantes legais da Real JG Facilities, da Faceng Engenharia e da 3J Facilities, de Fabrício Faleiro Ferreira e de Bruna Victória Leão Machado de Araújo, e, na forma da lei e com as prerrogativas do cargo, colher os esclarecimentos da Representada, por intermédio da Procuradoria-Geral da República no que toca à esfera penal;

e-1) ouvir, ainda, o fundador e o responsável pelo escritório de contabilidade comum às empresas, o gestor e o fiscal do contrato da Vice-Governadoria e os responsáveis técnicos da Faceng Engenharia;

f) examinar a ocorrência de **conflito de interesses e de eventuais atos de improbidade administrativa**, promovendo, se for o caso, a competente ação;

f-1) expedir recomendação (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993) ao Governo do Distrito Federal para que se abstenha de celebrar aditivos, prorrogações ou novos contratos com a Real JG Facilities e a 3J Facilities até o esclarecimento dos fatos, e para que a Representada formalize seu impedimento em qualquer ato administrativo relacionado a essas empresas;

f-2) avaliar, presentes os requisitos, o requerimento de indisponibilidade de bens dos Representados até o limite dos valores repassados, com vistas ao integral ressarcimento (art. 16 da Lei nº 8.429/1992);

g) remeter cópia integral dos autos à **Procuradoria Regional Eleitoral do Distrito Federal (PRE-DF)**, para exame de eventuais ilícitos eleitorais, inclusive na perspectiva do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990;

g-1) remeter cópia à Procuradoria-Geral da República, para as providências de sua atribuição quanto à Representada, detentora de foro por

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090994300000025977232
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090994300000025977232
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:11

prerrogativa de função perante o Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, "a", da Constituição);

g) dar **ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF)**, no âmbito de sua competência de controle externo dos contratos administrativos envolvidos, requerendo-se, inclusive, a avaliação de medida cautelar de suspensão de pagamentos e a realização de auditoria específica sobre os contratos da Real JG Facilities e da 3J Facilities com o Distrito Federal; e

h) cientificar os Representantes dos atos e das decisões proferidas, na forma da Resolução aplicável.

Protesta-se pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, a pericial contábil e a testemunhal.

Termos em que, pedem deferimento.
Brasília-DF, 08 de setembro de 2026.

Francisco Queiroz Caputo Neto
CPF n.º 410.264.971-91

José Roberto Arruda
CPF nº 215.195.796-91

Leandro Antônio Grass Peixoto
CPF 000.143.601-52

Paula Moreno Paro Belmonte
CPF 578.671.001-72

Ricardo Garcia Cappelli
CPF 024.320.407-83

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000090994300000025977232
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000090994300000025977232
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:11

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

6VAFAZPUB
6ª Vara da Fazenda Pública do DF

Número do processo: 0038118-61.2009.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS

EXCUTADO: DISTRITO FEDERAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Realizada Audiência de Mediação, sem êxito na formulação de um plano governamental apto a dar por cumpridas as obrigações de fazer e não fazer impostas ao Distrito Federal por sentença transitada em julgado desde 2021 (Id 93576016), deferiu-se ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios nova inspeção para atualização do quadro último outrora tomado em 2022 junto às Administrações Regionais do Distrito Federal – Id 230861987.

Consta manifestação de Id 247297858 e seguintes com o levantamento realizado por Termos de Inspeção e Fiscalização pelo Ministério Público, em que restou concluído que apenas 22,69% dos servidores lotados nas Administrações Regionais ocupam cargos efetivos, tendo sido insuficiente o cumprimento parcial do Distrito Federal de empossar 103 aprovados do concurso PPGG (Políticas Públicas e Gestão Governamental) para o deslinde satisfatório da presente fase processual.

Destaca a parte exequente que "*...todos os servidores lotados no NUTRANS (Núcleo de Transporte), NUINF (Núcleo de Informática), NUMAP (Núcleo de Material e Patrimônio) e NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo), que*

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

estavam presentes no dia da inspeção, exercem atividades estritamente burocráticas, ora lavando e abastecendo o carro oficial, por vezes, servindo de motoristas, ora realizando a manutenção de computadores ou autorização de entradas nos sistemas, ora protocolando atendimentos iniciais..."

Afirma ainda o Ministério Público que na Gerência de Pessoas – GEPES e GEAD, gerência de Administração, as atividades destacadas são de emissão de folha de ponto e questões referentes às burocracias de recursos humanos, além de que nas Juntas de Serviço Militar das Administrações Regionais, também foram identificadas atividades restritas a atestos, atendimento ao público e orientações gerais, as quais não se prestam a justificar, inicialmente, o exercício de cargo em comissão de chefia. Ressalte-se que, em muitos casos, sequer há outros servidores subordinados a serem chefiados, o que evidencia ainda mais a incompatibilidade da designação.

Ademais, enfatiza também haver excesso numérico de cargos comissionados e que o arranjo institucional não deixou de criar cargos em comissão para funções que deveriam ser de provimento efetivo – atividades técnicas, burocráticas ou meramente executivas. Acresce que a nomenclatura atribuída e hoje remodelada para "*chefes, diretores e assessores"*, perpetua arranjo institucional destinado a atender interesses políticos e eleitorais, em detrimento do concurso público, da impessoalidade e da boa gestão administrativa. Assevera que a prática nefasta compromete a qualidade dos serviços prestados, prejudica a formação e capacitação dos servidores efetivos, que deixam de ocupar os espaços que lhes são próprios. Diz que a interpretação restritiva e meramente formal dos nomes dados aos cargos configura verdadeira fraude à decisão judicial, na medida em que permanece inalterada a realidade que justificou a sentença em cumprimento.

Postula, nesse contexto, seja determinada a intimação pessoal do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal para apresentação de plano de ação, com soluções de curto (6 meses) e médio (1 ano e seis meses) prazos, para correção do estado de coisas inconstitucional, tempo esses que foram indicados anteriormente pelo próprio GDF quando da intenção de celebração de acordo. Pretende, no mais, que o plano preveja a reestruturação legal da composição dos cargos das Administrações Regionais do DF, de modo a assegurar que haja um número razoável de cargos efetivos que desempenhem funções ordinatórias e permanentes; bem como a restringir os cargos em

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

comissão exclusivamente às funções típicas de chefia, direção e assessoramento, inclusive, unificando a nomenclatura de assessor em categoria única, sem distinção entre assessor técnico, assessor especial ou quaisquer outras variações; e ainda a realizar pesquisa territorial e socioeconômica das populações abrangidas por Administração Regional, de modo a subsidiar o dimensionamento proporcional e racional do número de servidores necessários em cada setor da Administração Regional.

Por fim, pede a exoneração de servidores das Administrações Regionais não fiscalizadas que se encontrem na mesma situação dos acima indicados (devendo as respectivas Administrações Regionais elaborar a lista dos servidores a serem exonerados) e a vedação de novas nomeações em cargos comissionados para funções dessa natureza, impondo-se, em tais hipóteses, a prévia alteração e criação do cargo na forma efetiva.

Com os pedidos foram anexados documentos a partir de Id 247297859 e seguintes.

Concedido prazo ao Distrito Federal para se manifestar em identidade de condições à parte autora/exequente – Id 253229697, sobreveio nova petição aduzindo sobre o transcurso do prazo ao Distrito Federal sem a apresentação das listagens referidas na Decisão de Id 253229697.

Na ocasião, aduziu o Ministério Público ter sido recentemente publicada a Portaria n. 30, de 14 de janeiro de 2026, a qual consolida as informações relativas à força de trabalho do Governo do Distrito Federal referentes ao mês de dezembro de 2025, tendo sido constatado um aumento de 41,89% no quantitativo de servidores sem vínculo com as Administrações Regionais, no período compreendido entre setembro de 2025 (dados extraídos da PORTARIA Nº 829, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025) e dezembro de 2025, além de um acréscimo de 166 (cento e sessenta e seis) cargos comissionados desde a informação prestada ao Juízo em novembro de 2024, por meio do Ofício Nº 46/2024 – PGDF/PGCONT/PROPES/CHEFIA (ID nº 223418423, fl. 24), até o mês de dezembro de 2025. No ponto, reiterou os pedidos formulados em Id 247296919 e 229854997, e ainda a intimação do Distrito Federal para se abster de promover novos aumentos no número de cargos comissionados nas Administrações Regionais, com a justificativa do motivo pelo qual foram aumentados, tudo sob pena de majoração da multa já imposta nos autos – Id 1384044.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

Em petição juntada em Id 266553289 manifesta-se o Distrito Federal, impugnando a assertiva de ter decorrido o prazo a si facultado sem manifestação. No ponto, discorre sobre ter observado a delimitação dos efeitos da coisa julgada, esse a direcionar a relação jurídica processual havida entre as partes, tudo no sentido de que em tendo sido atendido o dispositivo da sentença com os parâmetros dados pela reforma promovida pela 2ª Turma Cível do e. TJDFT, não cabe ao Ministério Público pleitear o prosseguimento do cumprimento de sentença sem a considerar. Cita que a abrangência do não fazer se limita aos cargos em comissão de "encarregado", "secretário" e "assistente" das Administrações Regionais do Distrito Federal, tanto que referidos cargos foram extintos dos quadros da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal por meio do artigo 21 do Decreto Distrital n. 36.284/2015, realidade que conduz à consequência inevitável da extinção da fase processual em curso, no mesmo sentido do que já ocorreu em outras ações civis públicas com pedidos praticamente idênticos.

Defende, nesse viés, que os requerimentos aduzidos pelo Ministério Público estão dissociados do conteúdo do título executivo, bem como que os elementos de prova produzidos, de forma unilateral, não podem subsidiar eventual decisão, mais ainda porque há pedidos de obrigações acessórias relacionadas às atribuições da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, cuja competência da Justiça do Trabalho já fora definida negativamente. Também que o Ministério Público age como fiscal do cumprimento de sentença, mas o faz de forma parcial na avaliação da situação jurídica, restando que a inovação de pleitos após a constituição de título executivo, à par de não constarem do pedido inicial, ainda são desproporcionais, ilegais e inconstitucionais, na medida em que não há sanção de caráter perpétuo e os cargos em comissão, por natureza, são de livre nomeação e exoneração, sujeitos à discricionariedade da autoridade competente, tanto que lei local, a de número 4.858/2012, artigo 2º, prevê expressamente que deve ser respeitado o percentual de 50% de cargos comissionados em relação ao total de cargos existentes nos quadros da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Segue com a ilação de que não houve o ajuizamento de ação civil pública para impor ao ente público a obrigação de prover cronograma de nomeação de cargos efetivos, sendo que ainda assim, o Poder Público tem concentrado esforços para robustecer o seu quadro de servidores públicos, e que no referente à carreira PPGG foram 220 (duzentos e vinte) nomeações com designação para lotação nas Administrações

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

Públicas do DF, sendo imperioso ver que há restrições à nomeação de novos servidores pelos Decretos n. 47.386/2025 e 48.172/2026.

Prossegue dizendo que a fiscalização levada a termo pela parte autora/exequente resultou na tentativa de validar desvio de função nas unidades vistoriadas, o que não é objeto do comando da sentença. Aliás, afirma que toda a estruturação interna e a descrição das atividades inerentes às funções públicas estão de acordo com as previsões normativas contidas no Regimento Interno das Administrações Regionais, que foi promulgado por meio do Decreto Distrital no 38.094/2017, restando que a unificação na categoria única de assessor tem previsão na normativa citada.

Assevera que as vistorias foram realizadas via de coação indevida, com a imposição de incomunicabilidade entre os agentes e sob a vista de vigilantes portando armas de fogo, sem motivo legal que o justificasse, o que é passível de anulação nos termos do artigo 214 do CC. Enfatiza que por meio de abordagem livre de coação e a título ilustrativo, fez o cotejo analítico das funções desempenhadas em diversas unidades, sendo notória a existência de diversos servidores atuando na posição de chefia própria dos cargos em comissão, o que já demonstra a fragilidade das assertivas da parte autora/exequente e que a vasta documentação trazida aos autos não se mostra adequada nem suficiente para municiar avaliação judicial.

Ao final, cita que não se mostra producente a exigência de novos e seguidos pleitos pelo Ministério Público, restando que a exoneração em massa de servidores na forma exigida pelo *parquet,* acarretaria grave prejuízo à continuidade do serviço público prestado à população do Distrito Federal, mais ainda no contexto de restrição de gastos e de controle orçamentário. Pede a extinção da fase de cumprimento de sentença; a rejeição dos requerimentos formulados pelo Ministério Público e a designação de inspeção judicial para que seja avaliado o cumprimento das obrigações impostas ao Distrito Federal.

Sobre os argumentos declinados pelo Distrito Federal e documentos juntados, deu-se vista ao *parquet* que se manifestou em Id 273787322, asseverando ter havido por parte do ente público "*...alterações normativas apenas da nomenclatura de cargos...",* sem alterar a realidade fática da estrutura administrativa indevidamente formatada com cerca de 78% de cargos destinados aos servidores sem vínculo com a

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

Administração Pública. Afirma que servidores comissionados seguem exercendo atividades burocráticas, técnicas e operacionais com evidente simulação material da decisão, já que não houve qualquer modificação substancial das atribuições objeto do pedido inicial. Defende a regularidade da vistoria realizada nas 10 (dez) Administrações Regionais que possuem mais de 85% de servidores comissionados e insiste nos pedidos anteriores formulados.

Em nova petição juntada em Id 275807097, o Ministério Público informa ao Juízo sobre matéria veiculada pelo Correio Braziliense e site oficial da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, acerca da intenção/anúncio de criação de 02 (duas) novas Regiões Administrativas do DF, sinalizando com isso a expansão da estrutura administrativa sabidamente irregular e agravamento do estado de inconstitucionalidade já reconhecido, além de evidente contradição com a restrição de novas contratações e limitações orçamentárias, como também evidente resistência em não nomear servidores efetivos já concursados – os PPGGs.

Postula, com esse contexto, a concessão de tutela provisória de urgência, *inaudita altera pars,* para determinar ao Distrito Federal a imediata suspensão de qualquer ato administrativo, normativo, legislativo ou procedimental destinado à criação, implementação, instalação ou operacionalização de novas Regiões Administrativas no Distrito Federal, inclusive as relativas a 26 de Setembro e Ponte Alta do Gama, com a suspensão de criação de cargos, provimentos, nomeações, designações e atos preparatórios e/ou executórios relacionados às criações de novas Administrações Regionais, até ulterior deliberação judicial, sob pena de cominação de multa diária.

Petição juntada em Id 276160557, complementa o pedido incidental para requerer a fixação de multa pessoal diária à Sra. Governadora do Distrito Federal no exercício do cargo, enquanto perdurar a inércia administrativa no cumprimento das obrigações estruturais reconhecidas nestes autos; a fixação de multa pessoal diária ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, responsável direto pela coordenação administrativa das Administrações Regionais e pela implementação das medidas estruturais necessárias ao cumprimento da sentença; a fixação de multa pessoal diária ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, responsável direto pelo orçamento do Distrito Federal e pela Coordenação das Carreiras de Gestor e Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; que as multas pessoais incidam sem prejuízo das

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

demais medidas coercitivas já requeridas pelo Ministério Público, inclusive da obrigação de apresentação e execução do plano estrutural anteriormente postulado; a intimação pessoal das referidas autoridades para ciência inequívoca da decisão e imediato cumprimento das determinações judiciais; e subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda necessário, seja designada audiência de gestão processual estrutural ("case management hearing"), com participação obrigatória dos representantes da Governadoria, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Economia e do Ministério Público, voltada à apresentação e à construção de cronograma vinculante para cumprimento progressivo da decisão judicial.

Sobreveio petição de Id 138665722 pelo Distrito Federal, via da qual alude ao não cabimento da tutela provisória em sede de cumprimento de sentença, e que a argumentação do *parquet* demonstra mais uma tentativa de deturpação dos limites da coisa julgada constituída na presente demanda. Destaca que o objeto da demanda não tem qualquer relação com a possibilidade de criação de novas Regiões Administrativas no Distrito Federal, sendo o eventual avance sobre o tema inovação não permitida e invasão/violação ao princípio da separação de poderes, conquanto a eventual criação de Regiões Administrativas consiste em atribuição típica dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 13 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Enfatiza não ter havido o reconhecimento de estado de inconstitucionalidade e nem a declaração de inconstitucionalidade de qualquer ato normativo no curso do processo para impedir a criação de outras Regiões Administrativas. Insiste, por fim, que com a extinção dos cargos em comissão de "assistentes", "secretários" e "encarregados" das Regiões Administrativas, as obrigações foram integralmente cumpridas, pelo que não há motivo válido que justifique a aplicação de medidas coercitivas em seu desfavor, menos ainda aos agentes públicos integrantes dos quadros da Administração Pública, mesmo porque em causas outras de similar natureza, o caminho judicial foi o da extinção da fase processual.

Em petição de Id 276816467 pede o Distrito Federal o desentranhamento da petição juntada por inconsistência do sistema PJe em Id 138665723.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

I – DA TESE DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO RÉU E IMPERIOSIDADE DE EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

A análise inicial sobre a congruência interna do comando judicial com os pedidos feitos na fase de conhecimento deste processo toma lugar essencial no caso, na medida em que soa claro das últimas petições juntadas por ambas as partes, a evidente discrepância instalada sobre ter sido ou não cumprido o comando judicial.

A se falar de congruência, há que se ter em elevada conta que os pronunciamentos judiciais não contêm nada em vão, na medida em que constroem a norma jurídica do caso concreto pelos elementos da certeza, liquidez e clareza/coerência, na extensão daquilo que deve o magistrado apreciar e resolver. Portanto, a congruência da sentença em si mesma se pauta pela ponderação entre o que fora pedido, analisado e construído no dispositivo como a solução do caso concreto.

A retórica de Fredie Didier Jr. quando aborda a Teoria da Decisão Judicial, na obra Curso de Direito Processual Civil, vol. 2, Ed. Podivm, 2007, p. 261, relaciona a congruência interna da sentença com o sentido de inteligência do ato. Ao que estabelece o processualista, "*...a correlação que há entre a decisão e o pedido que lhe dá ensejo permite que se possa estabelecer entre eles uma comparação quanto aos seus requisitos internos, assim entendidos aqueles essenciais à* ***inteligência do ato****."* (grifo nosso)

Pertinente, pois, que se entenda que toda sentença guarda em si a inteligência para o caso concreto, implicando que não pode prevalecer o **cumprimento de aparência**, via do qual a prevalência se dê pela superficialidade das meras denominações sem que essas tenham o condão de, na essência, comprovar o efetivo **cumprimento material** daquilo que se estabeleceu como inteligente para a solução da causa.

Vertendo essas ilações para a questão aqui em concreto, a tergiversação sobre o conteúdo do dispositivo da sentença/acórdão em cumprimento tem que ser dissipada a partir dela mesma, justamente porque prevalece a indumentária processualista de que a sentença é o ato de inteligência que soluciona o caso. E, no ponto, os elementos

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

nucleares do suporte fático foram assim deduzidos pela parte autora quando do ajuizamento da ação – Id 93564187, p. 27:

> **1-** a declaração de nulidade dos contratos de trabalho, **rotulados de cargos comissionados, de "encarregado", "secretário" e "assistente" das Administrações Regionais do Distrito Federal e/ou que, sob outros rótulos**, executem atividades de atendimento ao público pessoalmente (balcão), atendimento ao público por telefone, digitação de memorandos e documentos em geral, arquivamento e organização de documentos, serviços de almoxarifado, motorista, manutenção, serviços de informática e quaisquer outras que não sejam de execução efetiva de atividades de direção, chefia e assessoramento; (grifo nosso)
>
> **2-** que o Distrito Federal, por seu Governador, se abstenha de nomear/contratar empregados que não prestaram concurso público, sob o rótulo de "comissionados", para o exercício de atividades próprias de servidor público de "encarregado", "secretário" e "assistente" das Administrações Regionais do DF **e/ou que impliquem a execução de atividades de atendimento ao público pessoalmente (balcão), atendimento ao público por telefone, digitação de memorandos e documentos em geral, arquivamento e organização de documentos, serviços de almoxarifado, motorista, manutenção, serviços de informática e quaisquer outras que não sejam de execução efetiva de atividades de direção, chefia e assessoramento;** (grifo nosso)
>
> **3-** que, caso não tenha sido acolhido o pedido liminar no particular, seja determinada a dispensa, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a partir da data da prolação da sentença, de todos os empregados que não prestaram concurso público, nomeados/contratados sob o rótulo de "comissionados" e,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

> portanto, titulares de contratos de trabalho nulos, para o exercício de atividades próprias de servidor público de "encarregado", "secretário" e "assistente" das Administrações Regionais do DF, **e/ou que impliquem a execução de atividades de atendimento ao público pessoalmente (balcão), atendimento ao público por telefone, digitação de memorandos e documentos em geral, arquivamento e organização de documentos, serviços de almoxarifado, motorista, manutenção, serviços de informática e quaisquer outras que não sejam de execução efetiva de atividades de direção, chefia e assessoramento;** (grifo nosso)

De sua vez, a sentença monocrática de Id 935759987, p. 47-8 julgou o pedido procedente para condenar o réu a "*...a não nomear servidor para ocupar cargo em comissão que exerça unicamente atividades eminentemente gerenciais e/ou burocráticas, tais como: atendimento ao público, seja pessoalmente por intermédio de balcão, seja por telefone; digitação de memorandos e documentos em geral; arquivamento; serviços de informática; e outras que não sejam de execução de atividade típica de direção, chefia e assessoramento."* nas Administrações Regionais de Brasília/DF e, a fim de dar efetividade ao julgado, determinou que sobrevindo o trânsito em julgado, o réu apresentasse "*...relatório detalhado de todos os cargos em comissão ocupados na administração pública, declinando os ocupantes, o cargo, lotação e as atribuições destes, para fins de controle*.", além de cumprir na obrigação de fazer de, no prazo de 90 dias, exonerar "*...todos os ocupantes de cargo em comissão que não exerçam a atividade de cunho de direção, chefia e assessoramento."*

É verdade que o e. TJDFT, em sede recursal (Acórdão de Id 93575989, p. 34) entendeu pela necessidade de restringir *"...a determinação judicial aos cargos de "assistentes", "secretários" e "encarregados" lotados nas Administrações Regionais de Brasília e das cidades-satélites"*, mas não menos verdade é a de que manteve a sentença recorrida **no restante** "*... por seus próprios e jurídicos fundamentos.",* não havendo outro e novo enfrentamento do tema pelos recursos extremos, posto que, ainda que interpostos, não foram providos.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

Evidente e ululante, pois, que a prevalência no contexto foi a de se **privilegiar o interesse público,** na medida em que o entendimento jurídico ponderado foi o de haver violação aos termos do artigo 37, inciso II e V da CF/88 na nomeação dos cargos em comissão **no âmbito das Administrações Regionais de Brasília** sem o desempenho das atribuições chefia, direção ou assessoramento, logo, ao alvedrio do concurso público exigido a servidores de carreira. Tanto assim é verdade que no bojo da fundamentação que restou integralmente mantida em sede recursal, assim se estabeleceu a inteligência do ato judicial em cumprimento (Id 93575987, fls. 37-48, pdf/págs. 3743-3754):

> "Portanto, a via manejada pelo Ministério Público mostra-se útil e adequada para o que se pretende, ou seja, **a defesa do patrimônio público do DF, com a tese de análise de contratações irregulares de servidores, por meio de nomeação para ocuparem cargo em comissão, afrontando de uma vez só, princípios constitucionais e onerando de forma indevida os cofres do ente público."**
>
> (...)
>
> "A regra do inciso II é clara no sentido de afirmar que a lei poderá prever a investidura de servidores em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, mas esta regra deve ser analisada em conjunto com o inciso V, porquanto ambos foram introduzidos no sistema pela EC n. 19/98. **Ou seja, é possível o preenchimento dos cargos em comissão, desde que criados por lei e que se destinem a desempenhar atribuições de direção, chefia e assessoramento."**
>
> (...)
>
> "A questão posta em julgamento centra-se na análise da possibilidade de requerido/Estado estar se utilizando do mecanismo de nomeação de servidores para ocupar cargos em comissão e que não venham a desempenhar nenhuma a atividade de cunho de direção, chefia o/ou assessoramento."
>
> (...)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

“Chama a atenção que uma grande maioria dos entrevistados teve a consciência e a capacidade de declinar formalmente por quem foi indicado, o que demonstra uma verdadeiro loteamento dos cargos” (sic).

(...)

“Os formulários de entrevistas são provas suficientes para demonstrar a existência de uma infinidade de cargos em comissões que estão espalhados pelas administrações regionais e ocupados por servidores que desempenham atividades incompatíveis com a exigência da regra do art. 37, inciso II e V, da CF/88.”

(...)

“Há elementos mínimos de convencimento no sentido de reconhecer o loteamento dos cargos, como uma forma de permitir que os políticos agraciem aqueles que os apoiam. É notória esta prática, sendo comumente denunciada pela imprensa (art. 334, I do CPC)”

(...)

“A finalidade da presente pretensão é impor ao Estado a obrigação de observância de uma regra clara, qual seja, limitar a nomeação de servidores para ocupar cargos em comissão, sem a necessidade de submissão ao procedimento de concurso público, a tão somente aqueles que venham a desempenhar a atividade ser de cunho de direção, chefia e assessoramento.”

“As atividades eminentemente burocráticas só poderão ser desenvolvidas por servidores devidamente concursados, para tanto o Estado deverá promover a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos.”

“A finalidade da pretensão é tão somente forçar o administrador a cumprir a regra constitucional, pois deve sempre se pautar na

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

obediência ao descrito na carta magna, sob pena de ser ela considerada um amontoado de letras e papel." (grifo nosso)

Claro, porque escrito, que o fato de ter havido a restrição em sede recursal da efetividade do julgado **aos cargos de assistentes, secretários e encarregados existentes à época do ajuizamento da ação e prolação do acórdão precursor**, e que foram posteriormente extintos pelo Decreto n. 36.284, de 20 de janeiro de 2015, não alicerça o esvaziamento da lógica de defesa do interesse público e dos ditames constitucionais claramente expressos como *ratio decidendi* para o caso de contratações irregulares, porque continua assente no julgado, no todo ainda prevalecente, **que não se nomeie servidor para ocupar cargo em comissão que exerça unicamente atividades gerenciais e/ou burocráticas, já que há evidente afronta aos termos do artigo 37, inciso II (a premissa do concurso público para a investidura nos cargos públicos) e V (os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento) da CF/88 com a prática**.

Dito de outro jeito, no cumprimento de sentença em curso, o essencial é se identificar se os cargos em comissão nas Administrações Regionais continuam a ser destinados ao exercício de atividades gerenciais e burocráticas, mesmo que extintos pelo nome de "assistentes", "secretários" e "encarregados", na medida em que a nomenclatura em si fora disposição alusiva à efetividade do título judicial à época em que constituído, mas que não prejudica a ideologia material do julgado, cujo cerne é o de enunciar a obrigatoriedade de observância a nossa Constituição, especialmente porque ela é o que nos constitui e ordena como Nação.

No ponto, o termo literal pelo qual eram denominados os cargos em comissão à época da prolação da sentença/acórdão não foi o que ditou a razão de decidir. Invoca dizer que a extinção dos cargos ali citados por existentes à época, não pode chancelar a continuidade da violação dos dispositivos constitucionais sob outros rótulos, denominações, substantivos, porque significaria ignorar que houve a mantença da sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos também no dispositivo que lhe é peculiar. Basta ver que no todo em que fora a sentença em cumprimento mantida se faz expressa alusão a que a pretensão inicial se deduziu para impor ao ente público a

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

obrigação de regra clara, "*...qual seja, limitar a nomeação de servidores para ocupar cargos em comissão, sem a necessidade de submissão ao procedimento de concurso público, a tão somente aqueles que venham a desempenhar a atividade ser de cunho de direção, chefia e assessoramento" (sic).* Sendo assim, se sobreveio em 2017, pelo Decreto n. 38.094/2017, a alteração da estrutura das Administrações Regionais de Brasília/DF para designar os que praticam atividades gerenciais e burocráticas sob outro nome de cargo, esses não podem, como não poderiam os do cargo extinto pelo Decreto Distrital n. 36.284/2015, artigo 21, permanecer vinculados se atribuições de direção, chefia e assessoramento **não são desempenhadas na prática.**

Imagine-se que na face perspectiva do Distrito Federal, deveria se exigir do Ministério Público do Distrito Federal que ao surgimento de cada novo rótulo e/ou denominação de cargos, outra ação fosse ajuizada com o mesmo pedido e sob o mesmo fundamento de se proteger norma constitucional, o que soa bem ao desarrazoado jurídico quando já há ordem judicial estatizada no sentido de que há violação de norma constitucional pela nomeação de servidor para cargo em comissão que exerça unicamente atividade gerenciais e/ou burocráticas.

Por essas fortes razões, não vislumbra este Juízo razoabilidade alguma na tese defendida pela parte ré/devedora quanto a ter sido efetivamente cumprida a obrigação de não fazer (não nomear) e a de fazer (exonerar) pela extinção dos cargos de "assistentes", "secretários" e "encarregados", *ex vi* do Decreto n. 36.284, de 20 de janeiro de 2015. Alie-se que o Distrito Federal não comprovou, como lhe impunha e lhe foi facultado, o real cumprimento das obrigações que lhe foram impostas, nem pela tabela superficial juntada no documento de Ids nº 114671214 e 114656411, nem pela apresentação de quadro evolutivo de todos os empossados por Região Administrativa, como constou em Ata de Id 216094215 e sequer/tampouco por *"...relatório detalhado de todos os cargos em comissão ocupados na administração pública, declinando os ocupantes, o cargo, lotação e as atribuições destes, para fins de controle.",* menos ainda a obrigação de fazer de, no prazo de 90 dias, exonerar "*...todos os ocupantes de cargo em comissão que não exerçam a atividade de cunho de direção, chefia e assessoramento."*, dado que o percentual verificado sobre o quantitativo de servidores sem vínculo atingiu o patamar de aumento de 41,89% no quantitativo das Administrações Regionais, no período compreendido entre setembro de 2025 (dados extraídos da

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

PORTARIA Nº 829, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025) e dezembro de 2025, e acréscimo de 166 (cento e sessenta e seis) cargos comissionados desde a informação prestada ao Juízo em novembro de 2024, por meio do Ofício Nº 46/2024 – PGDF/PGCONT/PROPES/CHEFIA (ID nº 223418423, fl. 24), até o mês de dezembro de 2025 – Id 262588053/54/55.

Isso o que subsidia **a rejeição** do pedido do Distrito Federal, fazendo o registro de que a menção a terem sido em outras ações judiciais extinta a fase de cumprimento de sentença com eventual base na extinção dos cargos já referidos, aqui não pode se convalidar, já que a premissa é a de manutenção da sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos e há prova da manutenção da contratação indevida, como a seguir se detalhará.

II- DOS ELEMENTOS DE PROVA SOBRE A MANUTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO INDEVIDA

Sucedeu que em não tendo sido exitosa a tentativa de se formalizar/estruturar um formato para a transição necessária ao cumprimento das obrigações, o Ministério Público do Distrito Federal, para alinhar a prova da perpetuidade dos cargos comissionados nas funções essencialmente burocráticas, realizou novo levantamento junto às Administrações Regionais, mais precisamente em 10 delas. O *parquet* agiu a partir da determinação deste Juízo em Decisão de Id 230861987, e o fez segundo as prerrogativas que lhe conferem as normas do artigo 21-A, Inciso I, da Resolução nº 90/2009, com a redação dada pela Resolução nº 218/2016, ambas do CSMPDFT e por força dos instrumentos estabelecidos na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União), especificamente no artigo 7º, inciso I e artigo 8º, incisos | II, V, VI, VIII e IX.

Nesse contexto foi que a singularidade das inspeções levadas a efeito vem demonstrada pelos documentos juntados a partir de Id 247297859 e seguintes, ocasião em que os esclarecimentos acerca do *modus operandi* foram feitos, justamente o que foi acoimado de prova sob coação pelo Distrito Federal, tanto que requer a declaração de nulidade da prova/ inspeções realizadas *in locu.*

Deveras, esclareceu a parte exequente em Id 247297859, p. 4, *verbis:*

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

"...A fiscalização contou com a participação de 25 (vinte e cinco) Promotores de Justiça e 20 (vinte) servidores do MPDFT, que procederam à coleta de informações por meio de formulários entregues diretamente aos servidores públicos lotados nas respectivas Administrações Regionais. Os formulários foram respondidos de próprio punho pelos servidores, garantindo maior fidedignidade às informações prestadas. Ressalvam-se apenas dois casos de servidores analfabetos nos quadros das Administrações Regionais, cujas declarações foram registradas por escrito pelos servidores do MPDFT, preservando a integridade e autenticidade dos relatos.

Na ocasião, foram novamente apresentadas aos Administradores Regionais as Recomendações expedidas desde 2021 pelo MPDFT às Administrações Regionais, o termo de inspeção (com assinatura de representante do MPDFT e da Administração Regional) e o organograma atualizado conforme Portal da Transparência do GDF (março/2025).

Ademais, toda documentação colhida durante a inspeção encontra-se anexa a presente petição e acompanhada de relatórios de compilação das informações..."

E sobre as funções exercidas, com as inspeções sobrevieram as seguintes conclusões diante do destaque dos quadros demonstrativos constantes da manifestação de Id 247296919:

"...a) Constatou-se, a partir das respostas aos formulários, que há servidores que relataram não ter tido qualquer atividade desempenhada nos últimos sete dias ou antes de eventual afastamento, revelando situações de completa ausência de atribuições funcionais, por exemplo...; b) Verificou-se que diversos servidores vêm desempenhando tarefas de vistoria/zeladoria da Região Administrativa, consistentes, em realidade, em trabalhos manuais ou braçais de conserto e manutenção de espaços públicos, atividades estas absolutamente incompatíveis com a natureza dos cargos comissionados, por exemplo...; c) Observou-se, ainda, que um número expressivo de servidores comissionados declarou realizar

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

unicamente o atendimento à ouvidoria e às plataformas digitais (ADM 24H e Participa-DF), atividades que, pelas próprias atribuições legais das Administrações Regionais, se limitam à redistribuição das demandas ao órgão competente e/ou à realização de simples vistorias/zeladorias, enquadrando-se, portanto, nas funções meramente burocráticas anteriormente mencionadas. Ainda, a maioria dos assessores de gabinete, na verdade, são secretários que organizam a agenda do Administrador Regional, realizam atendimento ao público e/ou acompanham em reuniões e eventos políticos, por exemplo...; d) Destacou-se que todos os servidores lotados no NUTRANS (Núcleo de Transporte), NUINF (Núcleo de Informática), NUMAP (Núcleo de Material e Patrimônio) e NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo), que estavam presentes no dia da inspeção, exercem atividades estritamente burocráticas, ora lavando e abastecendo o carro oficial, por vezes, servindo de motoristas, ora realizando a manutenção de computadores ou autorização de entradas nos sistemas, ora protocolando atendimentos iniciais; e) Na GEPES (Gerência de Pessoas) e na GEAD (Gerência de Administração) das Administrações Regionais o cenário não foi tão diferente, visto que as atividades destacadas são de emissão de folha de ponto e questões referentes às burocracias de recursos humanos, vejamos...; f) Nas Juntas de Serviço Militar das Administrações Regionais, também foram identificadas atividades restritas a atestos, atendimento ao público e orientações gerais, as quais não se prestam a justificar, inicialmente, o exercício de cargo em comissão de chefia. Ressalte-se que, em muitos casos, sequer há outros servidores subordinados a serem chefiados, o que evidencia ainda mais a incompatibilidade da designação; g) Confirmou-se que atribuições equivalentes às de Assessorias de Comunicação – ASCOM nas Administrações Regionais condizem com as do concurso público para provimento de cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental no cargo de Gestor PPGG Jornalismo1:..."

A partir dessas constatações e em se as ponderando com os próprios dados apresentados pelo Governo do Distrito Federal em Id 223418423, destaca o Ministério Público do Distrito Federal que 77,31% dos servidores lotados nas Administrações

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

Regionais ocupam cargos comissionados, enquanto apenas 22,69% são de cargo efetivo, desenho estrutural esse que perpetua a situação que foi combalida em sentença, dado que o ente público não deixou de criar cargos em comissão para funções que, na prática, são destinadas a provimento por concurso público e para desempenho de atividades técnicas, burocráticas e executivas, independentemente da nomenclatura que detenham.

A persistente opção administrativa pela manutenção de expressivo contingente de servidores comissionados, em detrimento do aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público para a carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, pode até revelar, sob perspectiva fática, uma racionalidade de conveniência gerencial e de maior controle discricionário da máquina pública, na medida em que os cargos em comissão, por sua própria natureza, são de livre nomeação e exoneração e, por isso, mais suscetíveis à recomposição política e à rearrumação imediata das estruturas internas. Todavia, semelhante conveniência administrativa ou política não constitui fundamento juridicamente idôneo para afastar a incidência do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, sobretudo quando a prova dos autos evidencia que as atribuições efetivamente desempenhadas são de caráter técnico, burocrático, ordinatório ou permanente, hipótese em que a investidura deve recair, em regra, sobre servidores admitidos mediante concurso público, e não sobre agentes nomeados precariamente para funções que não se qualificam, em substância, como direção, chefia ou assessoramento.

Considera-se, ademais, que a tese de nulidade da inspeção suscitada pelo Distrito Federal não se sustenta. Em sede dogmática, a coação, enquanto vício apto a comprometer a validade de manifestação de vontade, não se presume, exigindo demonstração concreta de constrangimento injusto, grave e causalmente determinante da declaração emitida, em intensidade bastante para suprimir a liberdade de autodeterminação do declarante. Nessa perspectiva, não basta a invocação genérica de ambiente adverso ou de desconforto subjetivo; impõe-se a comprovação de circunstâncias objetivas capazes de evidenciar que o conteúdo das respostas foi obtido mediante pressão ilegítima, com aptidão real para infirmar a espontaneidade do ato. No caso, a diligência foi precedida de termo de inspeção e fiscalização regularmente apresentado às Administrações Regionais; realizou-se mediante formulários padronizados, respondidos, em regra, de próprio punho pelos servidores presentes, e foi acompanhada do correspondente registro das ocorrências verificadas ao seu término, sem que daí resulte

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

demonstração idônea de ameaça, constrangimento ou vício de vontade apto a comprometer a higidez da prova produzida.

A alegação de "incomunicabilidade" entre os agentes e de presença de vigilantes armados, embora grave se verdadeira, permaneceu no plano meramente assertivo nestes autos, desacompanhada de elementos objetivos que evidenciem intimidação concreta, interferência indevida no conteúdo das respostas ou impugnação contemporânea dos atos praticados. Ao contrário, o contexto documental coligido revela procedimento formalizado e minimamente controlável, razão pela qual, ao menos no âmbito da cognição própria desta fase, não há base suficiente para reconhecer a nulidade das inspeções ou desconsiderar, por coação, as informações nelas colhidas, ausente prova de coação determinante e injusta, apta a viciar a manifestação de vontade nos termos exigidos pelo art. 214 do Código Civil.

É fato que o Distrito Federal, partindo da premissa de que a coação não se presume, mas deve ser em concreto demonstrada, traz aos autos (Id 266553289, p. 44) diligência própria que, ao seu sentir, se mostra apta a traduzir a realidade de que há "*...servidores atuando na posição de chefia, própria de cargos em comissão, como é possível notar a partir dos exemplos ilustrados por meio da tabela abaixo....".* Todavia, é certo afirmar que a quadratura da inspeção realizada pelo Ministério Público é em muito abrangente, de larga escala (foram 10 as Administrações Públicas inspecionadas) e realizada sem nenhum constrangimento injusto, conquanto certo ser preciso todo um aparato operacional e gerencial para inspeções dessa magnitude. A contraprova do Distrito Federal que poderia ter sido realizada a partir da apresentação de relatório detalhado das atividades exercidas por todos os servidores lotados nas Administrações Regionais, contendo o registro diário das atividades realizadas e número de processos SEI correspondentes às atividades executadas, ainda que externas, não foi produzida.

Visto sob o prisma de que a situação não é desconhecida por nenhum dos servidores que nela se encontram, não se pode confundir o desconforto subjetivo desses quando da inspeção com coação em que se faz necessária pressão com aptidão real para suprimir a liberdade de autodeterminação e comprometer a espontaneidade da declaração. Ora, a experiência hodierna como norma prescrita no artigo 375 do CPC, permite ao Julgador assinalar a situação dos servidores em cargo em comissão como instável, a traduzir quadro subjetivo de eterna expectativa que se exalta negativamente quando de

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

inspeções dessa natureza, mas jamais como fator que possa suprimir a liberdade de autodeterminação para as respostas, menos ainda quando se vê, a título de exemplo, que os servidores da Administração Regional da Fercal tiveram tempo de se reunir para "*...discutirem sobre a inspeção do MPDFT, porém não sabiam qual data seria feita a inspeção."* – Id 247297865, p. 26.

Acerca de inconsistências constantes na Nota Técnica n. 71/2025 – RA-ITAP/GAB/ASTEC (Id 266553291, p. 3), a qual traz equívocos na listagem da parte exequente acerca dos servidores ali vinculados, não há como se admitir que essas possam derrubar a robustez da prova realizada, tornando-se frágil a assertiva de que foram os servidores tolhidos de expressão e/ou que deveriam estar acompanhados de assistentes jurídicos ante a temeridade da conduta, na medida em que o que se passou é expressão dos poderes institucionais de que se reveste a atividade do Fiscal da Lei no País, prerrogativa que detém o MPDFT em adequação das normas do artigo do artigo 21-A, Inciso I, da Resolução nº 90/2009,com a redação dada pela Resolução nº 218/2016, ambas do CSMPDFT e por força dos instrumentos estabelecidos na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União), especificamente no artigo 7º, inciso I e artigo 8º, incisos | II, V, VI, VIII e IX. Entender-se o contrário seria anular a força motriz da própria Instituição naquilo que a legitima, pelo que não podem essas incursões de índole meramente pessoal se sobrepujar ao fundamento normativo da diligência fiscalizatória.

Sob esse enfoque, a referência sobredita ao art. 21-A, inciso I, da **Resolução CSMPDFT nº 90/2009**, com a redação dada pela **Resolução CSMPDFT nº 218/2016**, não se mostra meramente ornamental, pois veicula norma interna de atribuição que insere, no âmbito funcional das Promotorias competentes, a apuração de irregularidades administrativas praticadas no contexto das Administrações Regionais do Distrito Federal, conferindo suporte orgânico à atuação ministerial dirigida à fiscalização dessas estruturas. Em complemento, os arts. 7º, inciso I, e 8º, incisos II, V, VI, VIII e IX, da **Lei Complementar nº 75/1993** outorgam ao Ministério Público instrumentos jurídicos de atuação extrajudicial e investigativa, compreendendo a instauração de procedimentos administrativos, a requisição de informações, documentos, perícias e esclarecimentos, bem assim a realização de diligências e inspeções necessárias à formação de seu convencimento funcional. Da conjugação desses dispositivos extrai-se,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

portanto, que a inspeção realizada nas Administrações Regionais não representou atuação arbitrária ou desbordante, mas exercício regular de atribuição institucional e de poderes instrumentais legalmente previstos, voltados, no caso concreto, à verificação material do cumprimento da sentença, especialmente quanto à persistência de ocupação de cargos em comissão por agentes incumbidos, em realidade, de funções técnicas, burocráticas ou executivas incompatíveis com o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

De mais a mais, não trouxe o Distrito Federal quadro/planilha conclusiva sobre o número de servidores em cargo em comissão e ocupações em atividades técnicas, burocráticas e executivas, de modo a abalar os Relatórios Técnicos Consolidados das Unidades inspecionadas, esses outrora juntados a partir de Id 247296919 e segs e que dão a nítida visualização da situação administrativa incompatível com o mandamento da sentença aqui em fase de cumprimento.

Acolho, com esses fundamentos, a prova realizada pelo MPDFT, rejeitando a pecha de nula na forma postulada pelo Distrito Federal.

III – DOS PEDIDOS

No particular, é certo afirmar que em se tratando de obrigações de fazer e não fazer, acode ao caso o pragmatismo do artigo 536 do CPC, no sentido de que ao Julgador se confere a faculdade de adotar medidas executivas necessárias à efetivação material da sentença.

É dizer, não cumpridas as obrigações de fazer e de não fazer impostas no título executivo, e evidenciado, a partir da diligência fiscalizatória acolhida nestes autos, que o adimplemento material da sentença não se verificou, incumbe ao Juízo adotar as medidas executivas necessárias à tutela específica da obrigação, ou à obtenção de resultado prático equivalente, nos termos dos arts. 497 e 536, caput e § 1º, do CPC, **sem prejuízo do poder geral de efetivação** previsto no art. 139, IV, do mesmo diploma, inclusive com a imposição ou majoração de multa coercitiva, na forma do art. 537 do CPC, quando adequada, necessária, proporcional e compatível com a singularidade do título executivo.

Nesse contexto, há que se ressaltar que desde que não foi possível a autocomposição entre as partes, as petições sucessivas do Ministério Público do Distrito

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

Federal tecem sobre a necessidade de que o Distrito Federal apresente um relatório detalhado das atividades exercidas por todos os servidores lotados nas Administrações Regionais, elaborando um plano de dimensionamento da força de trabalho nas unidades, tudo de modo a que a transição entre o excessivo número de cargos comissionados e a real necessidade de se manterem esses com os cargos efetivos oriundos da estruturação apregoada pela sentença se fizesse. **Inerte ficou o Distrito Federal,** restando que os pedidos deduzidos em petição de Id 229854997, 247296919, 262588053 e 273787322 da lavra do Ministério Público do Distrito Federal trazem como supedâneo prova documental farta, inclusive angariada em documentos próprios do Distrito Federal em Id 223418423.

Fácil ver, na dimensão, que a exigência do Distrito Federal quanto a que faça o Juízo a inspeção judicial não está calcada em ausência absoluta de prova, mas sim na **valoração jurídica e nos limites objetivos do título executivo**. Vale o registro de que a inspeção judicial, como meio de prova, é útil quando o juiz precisa de **percepção direta sobre fato, coisa ou local** que não esteja suficientemente demonstrado por outros elementos, o que não é o caso dos autos, que já contam com um conjunto probatório amplo, recente e suficientemente detalhado, formado por termos de inspeção e fiscalização, formulários respondidos de próprio punho, relatórios técnicos consolidados, dados percentuais sobre cargos efetivos e comissionados, documentos do próprio ente público e contraditório posterior, com impugnação específica sobre os dados coletados. Nesse quadrante, a inspeção judicial, como meio de percepção direta pelo Juízo, representaria mera duplicação desnecessária da atividade instrutória e procrastinação indevida, sem ganho proporcional de utilidade cognitiva, razão pela qual o pedido deve ser indeferido, por ora, sem prejuízo de ulterior reavaliação em se constatando a perpetuidade da prática indevida.

Lado outro, a estruturação de uma solução metódica, baseada em número de cargos efetivos a serem assegurados para as funções ordinatórias e permanentes, mediante a restrição dos cargos em comissão exclusivamente para as funções típicas de chefia, direção e assessoramento, com a unificação da nomenclatura de assessor em categoria única, sem distinção entre assessor técnico, assessor especial ou quaisquer outras variações, não extrapola o conteúdo material do acórdão/sentença em cumprimento, ao contrário, é a forma estrutural de conferir efetividade à materialidade da

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

sentença e dar constitucionalidade ao que vem sendo praticado ao alvedrio da norma do artigo 37, incisos II e V da CF/88. Nesse sentido já decidiu o e. TJDFT em caso similar de resistência dos gestores públicos no cumprimento de sentença derivada de ação civil pública como no caso, *verbis:*

3ª Turma Cível

Processo n. Agravo de Instrumento 0704785-02.2017.8.07.0000

Agravante: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Agravado: Distrito Federal

Relator: Desembargador ALVARO CIARLINI

Acórdão n. 1058035

Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EDUCAÇÃO. MATRÍCULA EM CRECHE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DISTRITO FEDERAL. DESCUMPRIMENTO.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. IMPOSSIBILIDADE MULTA DIÁRIA PESSOAL. CABIMENTO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. O sequestro de valores é medida extremada que não pode ser deferida, por recair em execução do orçamento público pelo Poder Judiciário, em clara afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), por direcionar elevada soma de recursos públicos para

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

determinado programa social, ou mesmo, em afrontosa anomia, atuar em detrimento da norma prevista no art. 100 da Constituição

3. O cumprimento da obrigação de fazer imposta ao Distrito Federal deve ser procedido por intermédio dos comandos previstos nos artigos 497 e 536, ambos do CPC, mas sem ocasionar a execução do orçamento do Distrito Federal pelo Poder Judiciário. No caso de condenação em obrigação de pagar, a

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

execução respectiva deve ser procedida com a estrita observância do art. 910 do CPC e do art. 100 da Constituição da República

4. Os Senhores Governador e Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal são as autoridades imbuídas do cumprimento de sentença com exatidão, ficando inclusive submetidos à eventual responsabilização por ato atentatório à dignidade da justiça, no caso de descumprimento, nos termos do art. 77, inc. IV e

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

§ 2º, do CPC, sem prejuízo das sanções penais respectivas e diante ainda da eficácia normativa conferida ao art. 536, § 1º, do CPC
5. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido.
(Acórdão 1058035, 0704785-02.2017.8.07.0000, Relator(a): ALVARO CIARLINI, 3ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 08/11/2017, publicado no DJe: 30/11/2017.)

No bojo da fundamentação do v. acórdão vem expresso:

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

> "...Apesar dessa peculiaridade, o Distrito Federal não pode se desviar de seu dever institucional, notadamente por ter sido objeto de sentença em Ação Civil Pública que lhe impôs a dispensação de serviços de educação infantil para as crianças de zero a cinco anos de idade.
>
> Aliás, se o pedido formulado pelo Ministério Público foi julgado procedente, é necessário que mediante a atuação da atividade jurisdicional seja alcançada a eficácia equivalente ao provimento deferido. Para tanto, o comando do art. 497, *caput*, do CPC estabelece expressamente que verificada a possibilidade de cumprimento da obrigação, o Juiz aplicará o comando específico contido no dispositivo da sentença. Se, no entanto, a obrigação de fazer não for cumprida e, a despeito do requerimento formulado pela parte, o Juiz não fica, excepcionalmente, adstrito ao pedido formulado pela parte, ou mesmo ao comando estritamente determinado no julgado, podendo determinar as medidas suficientes e necessárias ao resultado prático equivalente ao pretendido pelo demandante.
>
> Importa registrar também que os artigos 536[8] e 537 do CPC devem ser aplicados no caso agora em análise.
>
> Nesse sentido, repise-se, o Juiz pode determinar as medidas aptas ao cumprimento da decisão proferida, inclusive com a aplicação de multa, dentre outras medidas necessárias para a obtenção do resultado prático equivalente..."

E, em se ponderando o título executivo, tal como delimitado pelo acórdão, com a pertinência dos requerimentos do MP, vislumbra-se que deve ser aferida pela sua aderência instrumental às três obrigações exequendas já identificadas, as seguintes medidas executórias: **exoneração dos ocupantes de cargo em comissão que**

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

exerçam atividades meramente burocráticas e gerenciais na conformidade da lista apresentada pelo Ministério Público em Id 247296919, parte final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; abstenção de novas nomeações em desconformidade com a exigência de exercício de funções típicas de direção, chefia e assessoramento para os cargos comissionados nas **Administrações Regionais fiscalizadas, devendo haver a composição dos cargos na forma da Lei Distrital nº 4.858/2012, art. 2º, § 4º, observada a dotação orçamentária para os casos relativos ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais (artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 48.172/2026) pela apresentação de cronograma de nomeação de cargos efetivos, aproveitando-se do concurso vigente do PPGG, e/ou de exclusão gradativa de cargos em comissão irregulares nas Administrações Regionais, também no prazo de 60 (sessenta) dias.**

Para o caso de descumprimento da medida executória fica cominada, desde já, multa diária aos gestores, o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, Exmo. Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal (como responsável direto pelo orçamento e coordenação das carreiras de Gestor e Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental) e Exma. Sra. Governadora do Distrito Federal, via de intimação pessoal, em quantia que arbitro no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), tomando como parâmetro de arbitramento o entendimento já sufragado no bojo do v. Acórdão n. 1058035 sobredito, ocasião em que assim se estabeleceu:

> "..Para tanto, os Excelentíssimos Senhores Governador e Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal devem ser pessoalmente intimados para o devido cumprimento, com exatidão, do dispositivo da sentença em destaque, ficando inclusive submetidos à eventual responsabilização por ato atentatório à dignidade da justiça, no caso de descumprimento, nos termos do art. 77, inc. IV e § 2º, do CPC[9], sem prejuízo das sanções penais respectivas.
>
> Afinal, se o agente público não sofre pessoalmente os efeitos do ato coercitivo, tenderá a não conferir às ordens judiciais a devida importância. Por isso, a aplicação de multa diretamente ao agente administrativo é medida que também encontra

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

respaldo legal (art. 11 da Lei nº 7.347/1985) além de atuar de maneira efetiva na consecução da ordem judicial.

A respeito do tema, Sergio Cruz Arenhart[10] disserta nos termos seguintes:

> "Precisamente em conta disso tudo é que se legitima a imposição de ofício da multa coercitiva, a alteração de seu valor também independente de requerimento e a fixação do valor em patamar desproporcional ao conteúdo da prestação. Porque não há ligação direta da multa coercitiva com a prestação (de direito material) solicitada pela parte, não pode haver vinculação necessária entre o direito material (protegido) e a ordem judicial (cujo cumprimento é garantido pela técnica coercitiva).
>
> De outra parte, evidentemente, a multa aplicada contra o Estado não tem nenhuma eficácia, como se viu anteriormente. Se a intenção da multa é vencer a vontade do renitente, ela só pode ter por sujeito passivo, evidentemente, aquele que tem vontade. O Estado não tem, autonomamente, vontade, de modo que jamais poderia ser o sujeito passivo dessa multa.
>
> (...)
>
> Sua função é precisamente esta: acenar com a violência ao patrimônio do devedor recalcitrante, para forçá-lo a cumprir a deliberação judicial. Obviamente, a intenção é apenas ameaçar o ordenado para obter sua conduta. Por isso, a tendência será sempre a de fazer com que a violência não se torne realidade, já que a regra será a constatação de que, diante da ameaça, o ordenado cumpriu com a determinação judicial. Todavia, em sendo necessário, frente à verificação do descumprimento da ordem judicial pelo ordenado, a ameaça do gravame deve converter-se na sua imposição concreta, imediata e precisa, exatamente para que a função coercitiva geral – sobre

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

o próprio ordenado e sobre terceiros – seja preservada, sem abalo para a autoridade do Estado.

(...)

É sabido que um dos casos em que a multa se revela imprestável como meio coercitivo é aquele em que ela é imposta contra o Poder Público. Porque o titular do cargo público não sofre, pessoalmente, a ameaça do meio coercitivo, dificilmente se sente estimulado a cumprir a ordem judicial – em especial quando o descumprimento lhe gerar algum benefício (muitas vezes político). Em tais casos, tem-se cogitado da aplicação da multa coercitiva não exatamente ao Poder Público, mas sim ao agente que tem a incumbência de agir conforme a determinação judicial. Mas será isso viável e legítimo?

Bem ponderadas as coisas, isso não apenas é viável, mas é de fato a solução mais adequada ao caso.

Já se disse, anteriormente, que a função da multa coercitiva é vencer a vontade do ordenado, para induzi-lo ao cumprimento da ordem judicial. Ora, se essa é a finalidade da técnica, então é evidente que ela só pode dirigir-se contra quem tem vontade para ser vencida. As pessoas jurídicas em geral (e não seria diferente com as pessoas jurídicas de direito público) são – seria desnecessário dizer – uma ficção legal. Não têm elas vida autônoma e nem vontade própria para ser vencida. A vontade delas é, na essência, a vontade de seu administrador ou do sujeito que age em seu nome. Por isso, é esta a vontade que deve ser vencida."

Nesse contexto, caberá ao Distrito Federal, sob o encargo dos Excelentíssimos Senhores Governador e Secretário de Estado de Educação promover, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, o necessário cronograma para a consecução de um plano de trabalho que contemple parâmetros objetivos para o atendimento gratuito de todas as crianças de zero a cinco anos de idade que atendam aos requisitos já

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

estabelecidos pelo Poder Público no âmbito da rede pública de educação infantil do Distrito Federal."

Em adendo às medidas executórias já impostas, tem-se que a apresentação de relatório detalhado das atividades exercidas por todos os servidores lotados nas Administrações Regionais pelo Distrito Federal, à par de já se ter revelado como determinação sem lastro legal para o ente público e dado o avanço da fase de cumprimento em que já houve a tentativa deste Juízo na audiência de gestão processual estrutural sem êxito, sem dúvida, alcançará resultado pro-ativo pela vistoria e fiscalização a ser realizada pelo Ministério Público do Distrito Federal, como visto e demonstrado neste autos, ao que fica assinalado o prazo de 90 (noventa) dias para ação de vistoria e fiscalização em mais 10 Administrações Regionais, findo os quais deverá trazer aos autos listagem em identidade de condições à constante de Id 247296919, parte final. Em sequência, confiro-lhe o prazo de outros 90 (noventa) dias para a vistoria e fiscalização nas Administrações Regionais restantes, com a apresentação da listagem em igualdade de condições, de modo a que se complete a listagem dos servidores em exercício nas atividades burocráticas e/ou gerenciais nos cargos em comissão que deverão ser exonerados, também em igualdade de condições àqueles já incluídos na listagem dita e relativa às Administrações Regionais já vistoriadas pelo *parquet.*

Fica o destaque de que as medidas de execução atribuídas ao Ministério Público do Distrito Federal poderão ser cumpridas por tutela equivalente pelo Distrito Federal sob a coordenação do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal e Exma. Sra. Governadora do Distrito Federal, desde que apresentem nos autos **plano de ação, com soluções de curto (6 meses) e médio (1 ano e 6 meses) prazos, para a reestruturação legal da composição dos cargos das Administrações Regionais do Distrito Federal,** na medida em que o dever de gerenciar recursos e agir dentro da ponderação de preservação, continuidade e eficiência do serviço público nos termos do artigo 6º da Lei n. 8.987/1995 é atributo do cargo que ocupam, devendo fazê-lo sob os parâmetros da legalidade e inteligência do ato judicial já em fase de cumprimento de sentença, que não pode ser ignorado e abstraído do mundo dos fatos na visão política de ser.

Acerca da tutela provisória de urgência para se determinar ao Distrito Federal a imediata suspensão de qualquer ato administrativo, normativo, legislativo ou

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

procedimental destinado à criação, implementação, instalação ou operacionalização de novas Regiões Administrativas no Distrito Federal (26 de Setembro e Ponte Alta do Gama como veiculado em matéria jornalística Id 275807098), tem-se a afirmar que a concessão de tutela provisória no bojo do cumprimento de sentença é, em tese, juridicamente admissível, desde que voltada à preservação da utilidade prática da execução e à efetivação do próprio título judicial, à luz dos artigos 294, 297 e 300 do Código de Processo Civil, em conjugação com os arts. 497, 536 e 537 do mesmo diploma. Logo, muito embora cabível o pedido emergencial no bojo da fase processual, não há como se olvidar que eventual atividade administrativa nesse sentido, à par de agravar o inadimplemento já comprovado, não pode ser coibida pelo Poder Judiciário, que, se assim agisse, avançaria sobre esfera própria dos Poderes Executivo e Legislativo, em tensão com o princípio da separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e erigido à condição de cláusula pétrea pelo art. 60, § 4º, inciso III, da Constituição.

Apesar do limite do Poder Judiciário no particular, tem-se que a criação das Regiões Administrativas não poderá ser estruturada sem a observância do constante no título judicial em cumprimento, que as abrangerá por estarem, se criadas, categorizadas como Administrações Regionais do Distrito Federal. Esse o contexto que impõe aos gestores já acima referidos observem o detalhamento feito nesta decisão, de modo que não poderão ser criados cargos em comissão que não sejam destinados ao exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento, inclusive com a unificação da nomenclatura de assessor em categoria única e tendo como base de cálculo o limite do constante da Lei Distrital nº 4.858/2012, art. 2º, § 4º, que deverá ser previamente estruturado e planificado.

Cumpre assinalar, a propósito, que o art. 2º, § 4º, da Lei Distrital nº 4.858/2012 não estabelece quantitativo absoluto de cargos em comissão passíveis de criação, tampouco confere autorização normativa autônoma para sua expansão indistinta, limitando-se a definir a base de cálculo do percentual mínimo de ocupação desses cargos por servidores efetivos, considerado o total de cargos em comissão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo distrital. Trata-se, pois, de disciplina concernente à composição proporcional e à forma de provimento, e não de permissivo material para a criação irrestrita de cargos comissionados, razão pela qual sua invocação não afasta, nem poderia afastar, a incidência dos arts. 37, incisos II e V, da Constituição

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

Federal, que condicionam a validade desses cargos à natureza estrita de direção, chefia e assessoramento.

IV – CONCLUSÃO

Definidas as premissas, conclui este Juízo:

I – Pela rejeição da tese do Distrito Federal de extinção do presente cumprimento de sentença, porquanto não demonstrado o adimplemento material das obrigações impostas no título executivo;

II – Pelo deferimento parcial dos requerimentos formulados pelo Ministério Público para determinar ao Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a exoneração dos ocupantes de cargos em comissão que, nas Administrações Regionais fiscalizadas, exerçam atividades meramente burocráticas e gerenciais, na conformidade da listagem apresentada em Id 247296919, parte final;

III – Por determinar que o Distrito Federal se abstenha de realizar novas nomeações para cargos em comissão, no âmbito das Administrações Regionais abrangidas pelo título, quando as atribuições efetivamente desempenhadas não se amoldarem às funções típicas de direção, chefia e assessoramento, em observância ao art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal;

IV – Por cominar multa diária pessoal, em caso de descumprimento das determinações acima, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a incidir, mediante prévia intimação pessoal, sobre a Exma. Sra. Governadora do Distrito Federal, o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal e o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal;

V – Pelo indeferimento, por ora, do pedido de inspeção judicial, por desnecessidade instrutória diante do acervo probatório já produzido, sem prejuízo de ulterior reavaliação caso persistam dúvidas objetivas após a apresentação dos relatórios complementares oriundos das vistorias e fiscalizações facultadas ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

VI – Pelo indeferimento do pedido de tutela provisória voltado à imediata suspensão de atos administrativos, normativos, legislativos ou procedimentais destinados à criação, implementação, instalação ou operacionalização de novas Regiões Administrativas no Distrito Federal, por observância ao Princípio de Separação dos Poderes, devendo, no entanto, na eventual criação das Regiões Administrativas, atentar-se o gestor de que não poderá ser estruturada sem a observância do constante no título judicial em cumprimento, que as abrangerá por estarem, se criadas, categorizadas como Administrações Regionais do Distrito Federal. Esse o contexto que impõe aos gestores já acima referidos observem o detalhamento feito nesta decisão, de modo que não poderão ser criados cargos em comissão que não sejam destinados ao exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento, inclusive com a unificação da nomenclatura de assessor em categoria única e tendo como base de cálculo o limite do constante da Lei Distrital nº 4.858/2012, art. 2º, § 4º, que deverá ser previamente estruturado e planificado. Em caso de descumprimento, haverá o recrudescimento da multa diária já cominada.

Intimem-se pessoalmente a Exma. Sra. Governadora do Distrito Federal, o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal e o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Cumpra-se.

BRASÍLIA, DF, 2 de junho de 2026 20:50:15.

Assinado digitalmente, nesta data.

Dúvidas? Precisa de auxílio ou atendimento?

Entre em contato com o nosso Cartório Judicial Único por meio do QR Code abaixo ou clique no link a seguir: https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/

Obs.: quando você for perguntado a respeito de qual Unidade Judiciário você deseja falar, procure por CARTÓRIO JUDICIAL ÚNICO - 6ª A 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF - CJUFAZ5A8.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:02
Número do documento: 26093000091110500000025977233
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091110500000025977233
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:12

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091211500000025977234
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091211500000025977234
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:13

Adicione uma Legenda

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026 às 12:00 Ajustes

IMG_1889

Apple iPhone 16 HEIF

Câmera Principal — 26 mm ƒ1,6

24 MP · 4284 × 5712 · 3,2 MB PADRÃO

ISO64	26mm	0ev	ƒ1,6	1/1626s

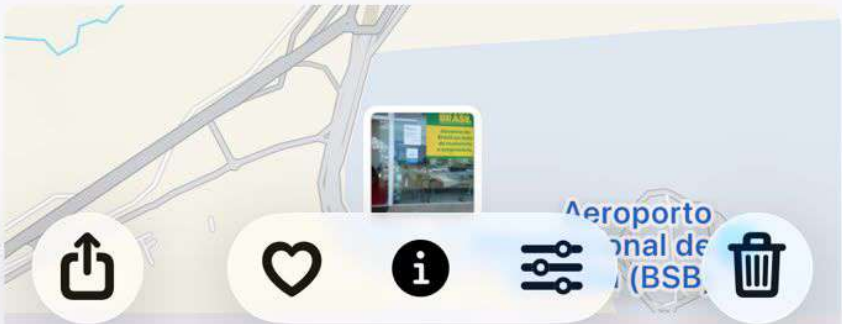

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091211500000025977234
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091211500000025977234
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:13

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091211500000025977234
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091211500000025977234
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:13

Adicione uma Legenda

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026 às 12:00 Ajustes

5EF06454-6D72-4186-85AA-DA101E654E2F

Apple iPhone 16 JPEG

Câmera Ultra-Angular — 13 mm ƒ2,2

8 MP · 2160 × 3840 · 2,2 MB PADRÃO

ISO40 | 16mm | 0ev | ƒ2,2 | 1/1600s

Adicionar uma localização...

Inclu

Salvo de WhatsApp

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091211500000025977234
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091211500000025977234
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:13

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091211500000025977234
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091211500000025977234
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:13

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091211500000025977234
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091211500000025977234
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:13

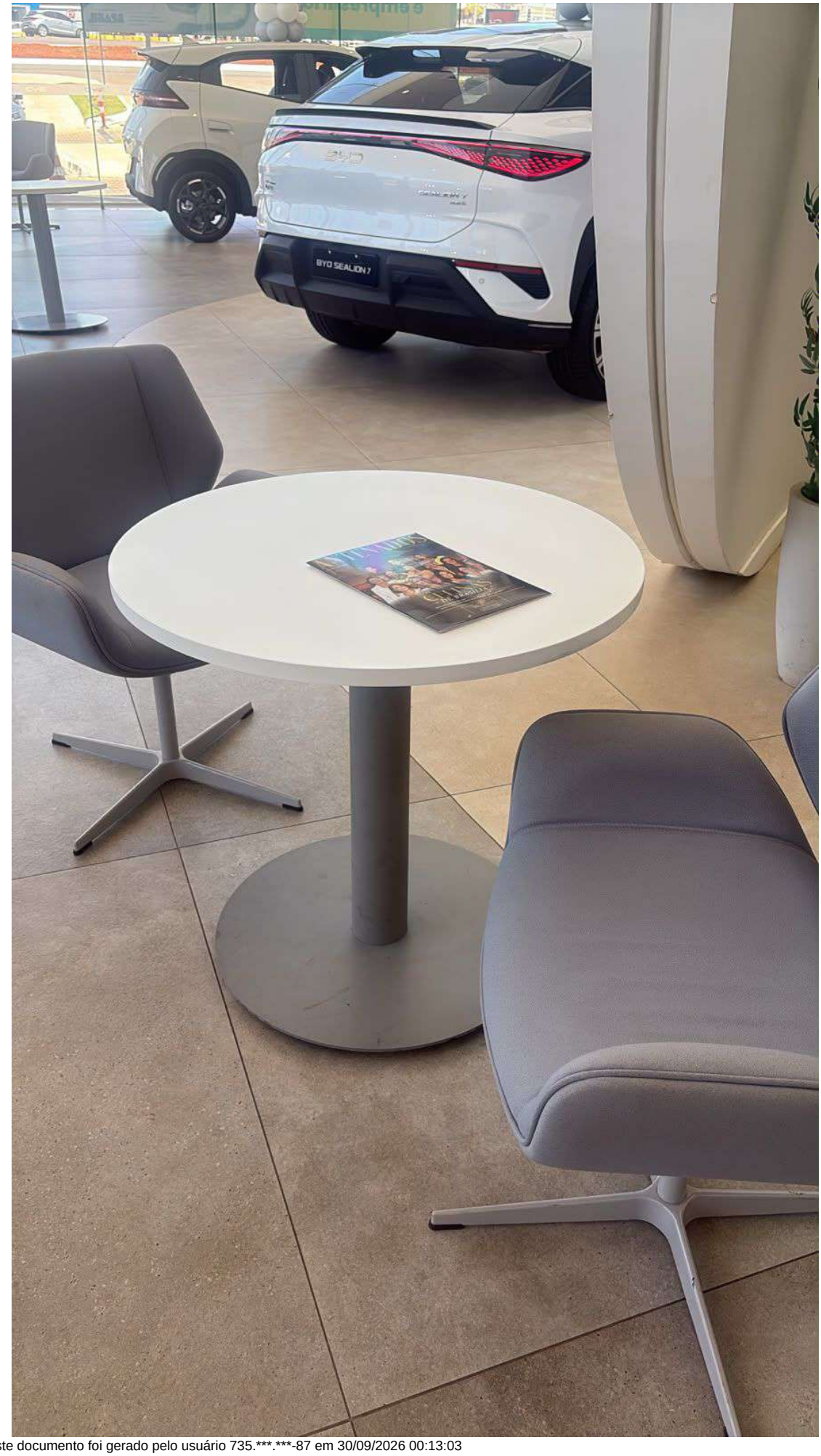

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091211500000025977234
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091211500000025977234
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:13

Adicione uma Legenda

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026 às 11:56

Ajustes

IMG_1882

Apple iPhone 16 HEIF

Câmera Principal — 26 mm ƒ1,6

24 MP · 4284 × 5712 · 2,1 MB PADRÃO

ISO40	26mm	0ev	ƒ1,6	1/295s

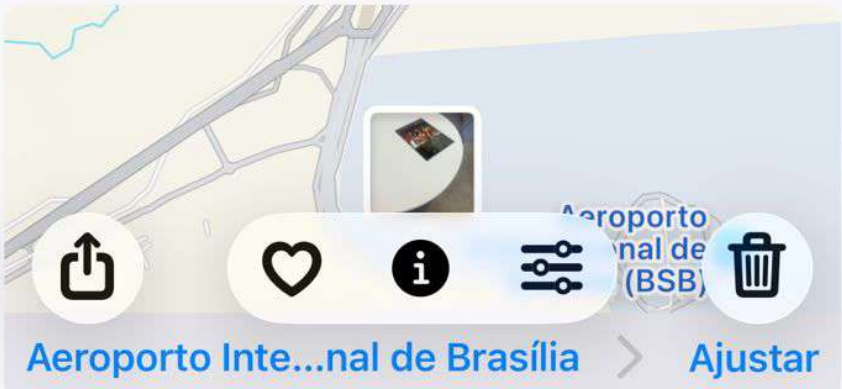

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091211500000025977234
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091211500000025977234
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:13

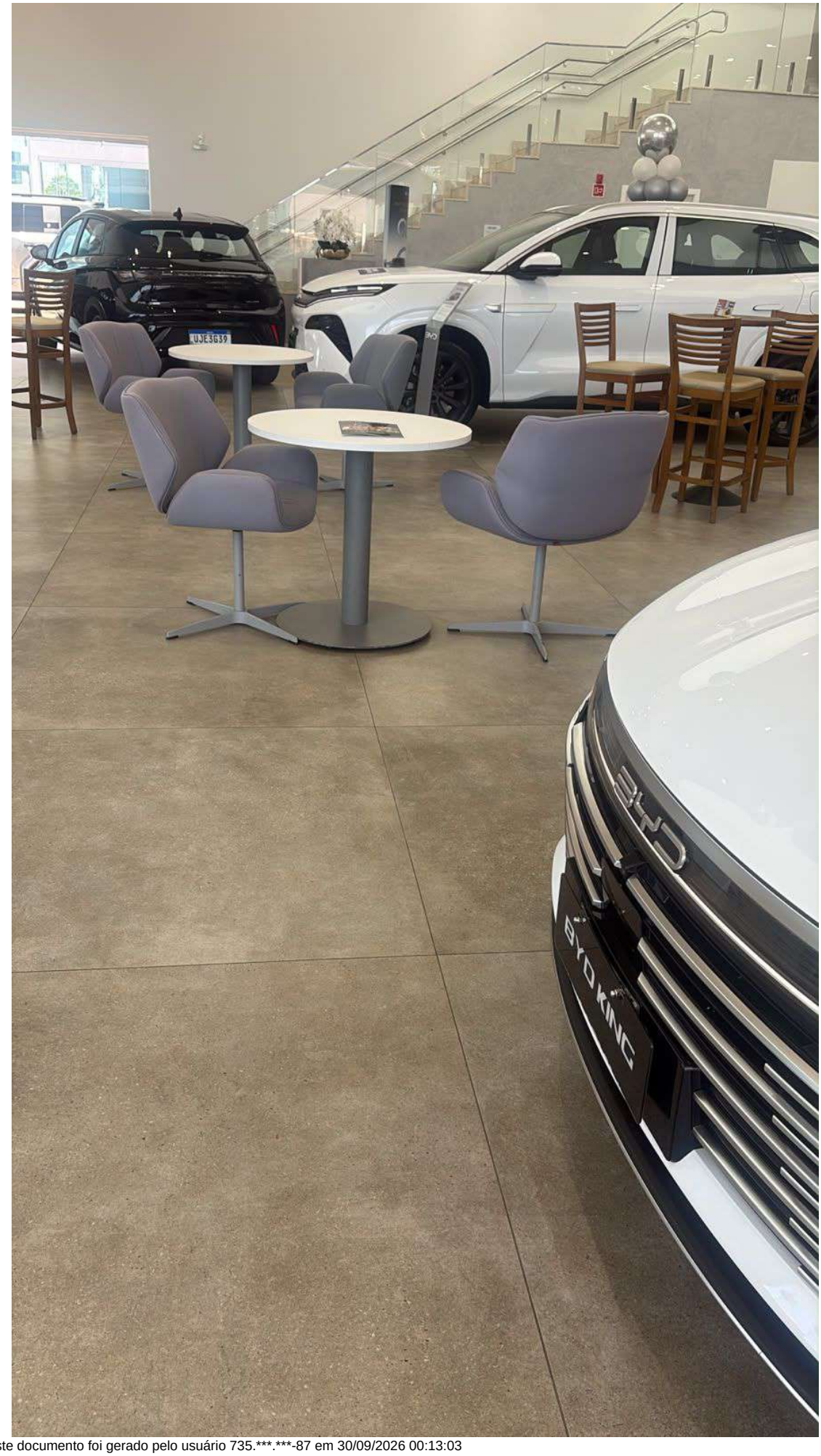

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091211500000025977234
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091211500000025977234
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:13

Adicione uma Legenda

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026 às 11:58 Ajustes

4EA1629E-3F3B-43E5-80F3-8E-AC1FD765FD

Apple iPhone 16 JPEG

Câmera Principal — 26 mm ƒ1,6

8 MP · 2160 × 3840 · 2,1 MB PADRÃO

ISO40	30mm	0ev	ƒ1,6	1/196s

Adicionar uma localização...

Inclu

Salvo de WhatsApp

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091211500000025977234
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091211500000025977234
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:13

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091211500000025977234
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091211500000025977234
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:13

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: Registro videográfico em formato Reels veiculado pelo Jornal de Brasília com a declaração expressa d
Id: 25995095
Data da assinatura: 30/09/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091522700000025977236
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091522700000025977236
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:16

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091522700000025977236
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091522700000025977236
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:16

TODAS AS NOTÍCIAS

Desligamento de energia afetará o Lago Sul nesta quarta (9)

08/09/2026 às 12h18 – Atualizado em 08/09/2026 às 12h18

A suspensão será feita por segurança devido à serviços de modernização da rede elétrica. Confira os horários e as áreas impactadas

Ler mais...

Carteira de Identidade Nacional para bebês e crianças: saiba como obter o documento no Distrito Federal

08/09/2026 às 12h09 – Atualizado em 08/09/2026 às 12h09

Documento é gratuito e garante a identificação civil desde os primeiros dias de vida; agendamento prévio é realizado pela internet

Ler mais...

Saiba onde buscar ajuda em casos de violência contra a mulher no DF

07/09/2026 às 14h03 – Atualizado em 08/09/2026 às 09h49

Rede pública oferece canais de emergência, denúncia, acolhimento e atendimento psicológico, social e jurídico

Ler mais...

Agências do trabalhador oferecem mais de 2 mil vagas nesta terça-feira (8)

07/09/2026 às 10h11 – Atualizado em 07/09/2026 às 10h21

Oportunidades estão em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Ler mais...

Santa Maria e Ceilândia terão ação de acolhimento à população em situação de rua nesta terça-feira (8)

07/09/2026 às 09h11 – Atualizado em 08/09/2026 às 09h48

Abordagem vai passar por 23 pontos das duas regiões administrativas

Ler mais...

192 ou 193? Saiba quando acionar o Samu ou o Corpo de Bombeiros em situações de emergência

06/09/2026 às 13h53 – Atualizado em 06/09/2026 às 13h59

Conhecer a função de cada serviço ajuda a agilizar o atendimento à população

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Ler mais...

Veja como encontrar bibliotecas públicas no Distrito Federal

05/09/2026 às 12h33 – Atualizado em 07/09/2026 às 10h27

Unidades em diferentes regiões administrativas contam com opções de atendimento no período noturno e aos fins de semana; consulte locais e horários

Ler mais...

Confira alterações no trânsito para o Desfile de 7 de Setembro e Brasília Air Show

04/09/2026 às 18h29 – Atualizado em 06/09/2026 às 10h39

Esplanada dos Ministérios e Base Aérea de Brasília terão intervenções no trânsito durante o fim de semana

Ler mais...

Festa do Morango tem vacinação neste sábado (5)

04/09/2026 às 18h29 – Atualizado em 06/09/2026 às 10h33

Imunização estará disponível para todas as idades; DF terá outros 46 pontos de atendimento

Ler mais...

Veja as mudanças no trânsito no Plano Piloto durante eventos neste fim de semana

04/09/2026 às 16h05 – Atualizado em 04/09/2026 às 18h24

Intervenções ocorrerão no Setor Comercial Sul, Parque da Cidade, Eixo Monumental e W3 Sul, entre sábado (5) e segunda-feira (7), para garantir segurança viária e fluidez

Ler mais...

1 2 3 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Veja as mudanças no trânsito no Plano Piloto durante eventos neste fim de semana

04/09/2026 às 16h05 – Atualizado em 04/09/2026 às 18h24

Intervenções ocorrerão no Setor Comercial Sul, Parque da Cidade, Eixo Monumental e W3 Sul, entre sábado (5) e segunda-feira (7), para garantir segurança viária e fluidez

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre no Plano Piloto neste fim de semana

04/09/2026 às 14h47 – Atualizado em 04/09/2026 às 16h54

Programada para este sábado (5) e domingo (6), abordagem vai passar por 27 pontos

Ler mais...

Licitação divulga oportunidade de 106 imóveis no DF

04/09/2026 às 13h12 – Atualizado em 04/09/2026 às 15h29

Entre os destaques estão lotes no Jardim Botânico, em Samambaia e no Setor Noroeste

Ler mais...

Transporte público é reforçado para a 30ª Festa do Morango, em Brazlândia

04/09/2026 às 10h57 – Atualizado em 04/09/2026 às 14h33

Frota contará com linha circular exclusiva além das regulares e ônibus posicionados com antecedência para garantir a dispersão do público esperado nos sete dias de evento

Ler mais...

Portões Abertos 2026 terá ônibus extras e linha especial para a Base Aérea de Brasília

04/09/2026 às 10h54 – Atualizado em 04/09/2026 às 10h54

Linhas 102.2 e 102.1 serão reforçadas para atender passageiros, que podem utilizar gratuitamente os serviços

Ler mais...

Confira o funcionamento dos órgãos públicos e equipamentos públicos no

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

feriado desta segunda-feira (7)

04/09/2026 às 09h07 – Atualizado em 04/09/2026 às 14h28

Frota de ônibus contará com reforço de 134 veículos; transporte público será gratuito e Zoológico terão entradas gratuitas no Dia da Independência do Brasil

Ler mais...

Agências do trabalhador encerram a semana com mais de mil vagas de emprego

03/09/2026 às 18h27 – Atualizado em 03/09/2026 às 18h27

Há oportunidades para profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência. Salários chegam a R$ 5 mil

Ler mais...

Samambaia e Plano Piloto terão ação de acolhimento à população em situação de rua nesta sexta-feira (4)

03/09/2026 às 15h53 – Atualizado em 03/09/2026 às 15h56

Abordagem vai passar por 20 pontos das duas regiões administrativas

Ler mais...

Desligamento de energia afetará Planaltina nesta sexta-feira (4)

03/09/2026 às 15h13 – Atualizado em 03/09/2026 às 15h13

Interrupção temporária é necessária para garantir a segurança dos profissionais que trabalharão na modernização da rede elétrica

Ler mais...

Postos de atendimento reúnem serviços de diferentes órgãos em oito unidades no Distrito Federal

03/09/2026 às 12h29 – Atualizado em 06/09/2026 às 17h25

Público pode resolver questões de trânsito, previdência, defesa do consumidor, tributos, habitação e Justiça

Ler mais...

1 2 3 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Agências do trabalhador oferecem 846 vagas nesta quarta-feira (2)

01/09/2026 às 17h14 – Atualizado em 01/09/2026 às 17h14

Há oportunidades para profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência. Salários chegam a R$ 5 mil

Ler mais...

Consulte os locais de prova do concurso da carreira de desenvolvimento e assistência social

01/09/2026 às 16h32 – Atualizado em 01/09/2026 às 17h11

Exames para cargos de nível superior e médio serão aplicados neste domingo (6)

Ler mais...

Unidade no Recanto das Emas retoma atendimento público relacionado a trânsito

01/09/2026 às 15h18 – Atualizado em 01/09/2026 às 15h18

Espaço passou por adequações estruturais e reabrirá nesta quarta-feira (2)

Ler mais...

Sociedade civil prepara-se para definir novos representantes no Conplan

01/09/2026 às 14h47 – Atualizado em 01/09/2026 às 14h47

Credenciamento é concluído com 104 entidades habilitadas para participar da escolha que definirá a composição do colegiado no biênio 2027-2028

Ler mais...

Como obter o licenciamento digital de veículos no Distrito Federal

01/09/2026 às 14h35 – Atualizado em 01/09/2026 às 17h09

Documento fica disponível sem custos nos canais digitais após o pagamento e a quitação de débitos como IPVA, taxas e multas

Ler mais...

Campanha de vacinação para cães e gatos continua em setembro

31/08/2026 às 18h15 – Atualizado em 01/09/2026 às 09h11

A vacina antirrábica segue durante todo o ano. Caso de raiva em um cão foi confirmado no Lago Norte

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Ler mais...

Intervenções de trânsito serão realizadas durante filmagem de longa-metragem no Setor Comercial Sul

31/08/2026 às 18h04 – Atualizado em 31/08/2026 às 18h04

Agentes de trânsito farão fechamentos intermitentes na via durante as gravações

Ler mais...

Agências do trabalhador têm vagas com salários de até R$ 4,5 mil nesta terça-feira (1º/9)

31/08/2026 às 17h57 – Atualizado em 31/08/2026 às 17h57

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Ler mais...

Guará e Plano Piloto terão ação de acolhimento à população em situação de rua nesta terça (1º)

31/08/2026 às 17h29 – Atualizado em 31/08/2026 às 17h38

Abordagem vai passar por 20 pontos das duas regiões administrativas

Ler mais...

Arniqueira e Samambaia terão interrupção de energia nesta terça-feira (1º)

31/08/2026 às 16h51 – Atualizado em 31/08/2026 às 18h12

A suspensão será feita por segurança devido a serviços de modernização da rede elétrica. Confira os horários e áreas impactadas

Ler mais...

1 2 3 4 5 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Participe da discussão da proposta sobre alteração do PPCub

31/08/2026 às 15h13 – Atualizado em 31/08/2026 às 15h13

Audiência pública será realizada em 30 de setembro, às 19h; minuta do projeto está disponível para consulta

Ler mais...

BRT do Gama e de Santa Maria passa a organizar filas de prioridades separadas por linha

31/08/2026 às 12h25 – Atualizado em 31/08/2026 às 14h15

Medida garante embarque ordenado e sem atropelos para pessoas com deficiência (PcD), com mobilidade reduzida, idosos com 65 anos ou mais, gestantes e lactantes e passageiros com criança de colo

Ler mais...

Rede Feminina oferece apoio alimentar a 300 pacientes do Hospital de Base

31/08/2026 às 11h55 – Atualizado em 31/08/2026 às 11h55

Programa beneficia pessoas em tratamento contra o câncer e em situação de vulnerabilidade com cestas básicas e ovos

Ler mais...

Agências do trabalhador iniciam a semana com 732 vagas

30/08/2026 às 17h54 – Atualizado em 30/08/2026 às 17h54

Há oportunidades para profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência. Salários oferecidos chegam a R$ 4,5 mil

Ler mais...

Aplicativo permite consultar horários e acompanhar ônibus em tempo real no Distrito Federal

30/08/2026 às 15h40 – Atualizado em 30/08/2026 às 15h40

Plataforma auxilia planejamento de viagens e verificação de itinerários dos coletivos

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre no Guará nesta segunda (31)

30/08/2026 às 12h27 – Atualizado em 30/08/2026 às 12h27

Abordagem está prevista para passar por oito pontos na região administrativa

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Ler mais...

Desligamento de energia afetará Vicente Pires nesta segunda-feira (31)

30/08/2026 às 10h00 – Atualizado em 30/08/2026 às 10h00

Interrupção temporária é necessária para garantir a segurança dos profissionais que trabalharão na modernização da rede elétrica

Ler mais...

Como e onde fazer o descarte adequado de resíduos eletroeletrônicos

29/08/2026 às 14h34 – Atualizado em 29/08/2026 às 14h34

Equipamentos podem ser depositados em pontos de entrega voluntária situados em todas as regiões administrativas; há opção de coleta domiciliar

Ler mais...

Eventos alteram o trânsito no Distrito Federal neste fim de semana

28/08/2026 às 18h39 – Atualizado em 31/08/2026 às 09h48

Vias do Eixo Monumental, Cruzeiro, Lago Sul, Guará, Ceilândia, Gama, Brazlândia e outras regiões terão interdições e intervenções de trânsito

Ler mais...

Neste sábado (29) haverá vacinação em 49 locais em todo o DF

28/08/2026 às 17h16 – Atualizado em 28/08/2026 às 18h17

Crianças, adolescentes, adultos, idosos e grupos prioritários podem aproveitar o dia para serem imunizados contra doenças como sarampo, meningite, poliomielite, febre amarela, influenza, covid-19, hepatites, HPV, varicela e tétano, entre outras

Ler mais...

1 ... 4 5 6 ...

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre no Plano Piloto neste fim de semana

28/08/2026 às 15h44 – Atualizado em 28/08/2026 às 15h44

Programada para este sábado (29) e domingo (30), abordagem vai passar por 23 pontos

Ler mais...

Encerramento do Agosto Lilás terá atendimento e orientação às mulheres no Parque da Cidade neste sábado (29)

28/08/2026 às 15h28 – Atualizado em 28/08/2026 às 15h28

Equipes estarão no estacionamento 12, das 9h às 12h, com informações sobre direitos, prevenção à violência e serviços disponíveis no Distrito Federal

Ler mais...

Ambulantes têm oportunidade de trabalho no Desfile Cívico Militar de 7 de Setembro

28/08/2026 às 12h31 – Atualizado em 28/08/2026 às 14h23

Credenciamento para obter licença de trabalho será na segunda-feira (31), das 9h às 17h

Ler mais...

Podas e galhadas podem ser descartadas gratuitamente nos papa-entulhos

28/08/2026 às 10h35 – Atualizado em 28/08/2026 às 14h17

Quem gerar acima de 1 metro cúbico de resíduos deve contratar transportador para o descarte correto

Ler mais...

Agências do trabalhador encerram a semana com 786 vagas de emprego

27/08/2026 às 17h20 – Atualizado em 27/08/2026 às 17h20

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas. Interessados devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre no Paranoá e em

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Ceilândia nesta sexta-feira (28)

27/08/2026 às 16h07 – Atualizado em 28/08/2026 às 12h19

Abordagem está prevista para passar por 15 pontos nas regiões administrativas

Ler mais...

Pacientes da rede pública podem solicitar órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção

27/08/2026 às 14h30 – Atualizado em 27/08/2026 às 14h30

Gratuita, iniciativa tem o objetivo de promover maior independência, mobilidade e qualidade de vida a pessoas com deficiência

Ler mais...

Saiba como solicitar exames e prontuários em unidades de saúde do DF

27/08/2026 às 08h26 – Atualizado em 27/08/2026 às 11h53

Pacientes podem solicitar arquivos médicos com a garantia do sigilo das informações

Ler mais...

Agências do trabalhador têm vagas com salários de até R$ 4,5 mil nesta quinta-feira (27)

26/08/2026 às 17h19 – Atualizado em 26/08/2026 às 17h19

Há oportunidades disponíveis para profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência

Ler mais...

Serviços na rede elétrica deixam áreas de quatro regiões sem energia nesta quinta (27)

26/08/2026 às 16h28 – Atualizado em 26/08/2026 às 16h28

A interrupção será feita por segurança devido a serviços de modernização da rede elétrica; confira os horários e áreas impactadas

Ler mais...

1 ... 5 6 7 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Na Hora Empresarial reúne serviços que facilitam a rotina de empreendedores do DF

26/08/2026 às 16h18 – Atualizado em 26/08/2026 às 17h59

Maior parte dos serviços não exige agendamento

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre em Ceilândia e no Plano Piloto nesta quinta-feira (27)

26/08/2026 às 16h06 – Atualizado em 26/08/2026 às 17h57

Abordagem está prevista para passar por 21 pontos nas regiões administrativas

Ler mais...

Portal do CRMB disponibiliza acesso à Delegacia Eletrônica para registro de ocorrência

26/08/2026 às 12h24 – Atualizado em 26/08/2026 às 18h01

Atendimento inclui acolhimento e orientação sobre os serviços disponíveis na rede de proteção

Ler mais...

Taxistas do DF poderão circular no corredor exclusivo do BRT Sul a partir desta quarta-feira (26)

26/08/2026 às 10h52 – Atualizado em 26/08/2026 às 17h18

Regras incluem velocidade máxima de 60 km/h e parada proibida no trecho de Santa Maria, Gama e Park Way

Ler mais...

Agências do trabalhador oferecem 740 vagas de emprego nesta quarta-feira (26)

25/08/2026 às 17h45 – Atualizado em 25/08/2026 às 18h08

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Ler mais...

Programa abre 1,5 mil vagas com cota inédita para mães atípicas

25/08/2026 às 17h03 – Atualizado em 25/08/2026 às 18h06

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Inscrições para o RenovaDF iniciam-se nesta terça-feira (25/8) para o curso de qualificação em auxiliar de manutenção na área da construção civil

Ler mais...

Vacinação de cães e gatos contra a raiva pode ser feita de segunda a sexta-feira

25/08/2026 às 16h55 – Atualizado em 25/08/2026 às 16h55

Pontos fixos de imunização da Gerência de Vigilância Ambiental de Zoonoses e dos núcleos regionais de Vigilância Ambiental funcionam ao longo de todo o ano

Ler mais...

Taguatinga e Plano Piloto terão ação de acolhimento à população em situação de rua nesta quarta-feira (26)

25/08/2026 às 15h54 – Atualizado em 25/08/2026 às 15h57

Abordagem vai passar por 15 pontos das duas regiões administrativas

Ler mais...

Lago Sul e Lago Norte terão fornecimento de energia interrompido nesta quarta (26)

25/08/2026 às 14h47 – Atualizado em 25/08/2026 às 18h03

Interrupção temporária é necessária para garantir a segurança dos profissionais que trabalharão na modernização da rede elétrica

Ler mais...

Confira os serviços sem necessidade de agendamento nos centros de referência de assistência social do DF

25/08/2026 às 10h10 – Atualizado em 25/08/2026 às 18h00

A população pode acessar alguns serviços diretamente nas recepções dos Cras, Creas e centros pop

Ler mais...

1 ... 6 7 8 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Agências do trabalhador disponibilizam 814 vagas nesta terça-feira (25)

24/08/2026 às 18h37 – Atualizado em 24/08/2026 às 18h37

Há oportunidades disponíveis para profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência

Ler mais...

Para manutenção na rede, cinco regiões terão fornecimento de energia suspenso nesta terça (25)

24/08/2026 às 15h03 – Atualizado em 25/08/2026 às 08h51

Serviços têm como objetivo melhorar e modernizar a rede elétrica em diferentes pontos do DF; suspensão ocorrerá em horários distintos

Ler mais...

Conheça os direitos de pessoas com deficiência no transporte público do DF

24/08/2026 às 14h47 – Atualizado em 25/08/2026 às 08h48

Todos os benefícios garantem direitos, mas cada um tem um uso específico

Ler mais...

Estiagem: reservatórios do Descoberto e de Santa Maria apresentam níveis superiores a 89%

24/08/2026 às 14h12 – Atualizado em 25/08/2026 às 08h43

Índice representa melhora em relação ao período do ano anterior: em 2025, os reservatórios estavam com 81% e 73%, respectivamente

Ler mais...

Taguatinga e Paranoá terão ação de acolhimento à população em situação de rua nesta terça (25)

24/08/2026 às 11h04 – Atualizado em 24/08/2026 às 16h12

Abordagem vai passar por 19 pontos das duas regiões administrativas

Ler mais...

Lago Norte e Sudoeste terão desligamento de energia nesta segunda-feira (24)

23/08/2026 às 17h05 – Atualizado em 23/08/2026 às 17h05

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

A suspensão será feita por segurança devido a serviços de melhoria e modernização da rede elétrica. Confira os horários e as áreas impactadas

Ler mais...

Agências do trabalhador iniciam a semana com 933 vagas de emprego

23/08/2026 às 15h03 – Atualizado em 23/08/2026 às 15h03

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Ler mais...

Dia D de Multivacinação mobiliza quase 22 mil pessoas no DF

23/08/2026 às 12h55 – Atualizado em 23/08/2026 às 13h12

Desse total, foram imunizados 12,7 cidadãos em 109 pontos de vacinação neste sábado (22)

Ler mais...

Campanha de vacinação antirrábica movimenta o DF até o fim de agosto

23/08/2026 às 10h51 – Atualizado em 24/08/2026 às 08h55

Cães e gatos saudáveis devem ser imunizados contra a raiva a partir dos três meses de idade

Ler mais...

Taguatinga terá ação de acolhimento à população em situação de rua nesta segunda (24)

23/08/2026 às 10h06 – Atualizado em 24/08/2026 às 08h57

Abordagem percorrerá nove pontos na região administrativa

Ler mais...

1 ... 7 8 9 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Adiada a circulação de táxis no corredor exclusivo do BRT Sul

19/08/2026 às 18h35 – Atualizado em 22/08/2026 às 13h44

Medida segue suspensa até a conclusão da reprogramação dos equipamentos de fiscalização

Ler mais...

Agências do trabalhador oferecem mais de 1,4 mil vagas de emprego nesta quinta-feira (20)

19/08/2026 às 17h30 – Atualizado em 19/08/2026 às 17h30

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Ler mais...

Sábado é Dia D de vacinação no DF; saiba onde se imunizar

19/08/2026 às 16h19 – Atualizado em 19/08/2026 às 16h19

Durante a ação, haverá oferta de imunizantes para todas as faixas etárias, incluindo doses contra o sarampo

Ler mais...

Lago Norte e Santa Maria terão o fornecimento de energia suspenso nesta quinta-feira (20)

19/08/2026 às 15h13 – Atualizado em 19/08/2026 às 15h13

Interrupção temporária é necessária para garantir a segurança dos profissionais que trabalharão na modernização da rede elétrica

Ler mais...

Entenda a diferença entre as unidades de atendimento

19/08/2026 às 14h52 – Atualizado em 23/08/2026 às 10h53

Saiba quando procurar uma UPA, uma UBS ou um hospital da rede pública, a partir das diferenças em situações de rotina, urgência ou emergência

Ler mais...

Samambaia e Santa Maria terão fornecimento de água suspenso nesta quinta (20) durante manutenção na rede

19/08/2026 às 14h20 – Atualizado em 19/08/2026 às 16h25

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Serviços serão realizados para garantir melhorias no sistema de abastecimento; interrupção ocorrerá em diferentes horários nas duas regiões

Ler mais...

Sem chuva há mais de 50 dias, DF acende alerta para incêndios florestais

19/08/2026 às 10h42 – Atualizado em 19/08/2026 às 16h24

Com a persistência das condições e sem previsão de precipitações para as próximas semanas, equipes de prevenção e combate se mobilizam para proteger unidades de conservação

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre em Taguatinga e no Plano Piloto nesta quinta-feira (20)

19/08/2026 às 10h40 – Atualizado em 19/08/2026 às 15h42

Abordagem está prevista para passar por 35 pontos nas regiões administrativas

Ler mais...

Salário de até R$ 3,4 mil e 1.887 vagas, nesta quarta-feira (19), nas agências do trabalhador

18/08/2026 às 16h59 – Atualizado em 19/08/2026 às 08h35

Interessados podem cadastrar o currículo pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital ou presencialmente

Ler mais...

Desligamento de energia afetará Sol Nascente nesta quarta-feira (19)

18/08/2026 às 12h08 – Atualizado em 18/08/2026 às 12h08

A suspensão será feita para segurança das equipes que farão serviços de modernização da rede elétrica em pontos da região, das 9h às 15h

Ler mais...

1 ... 9 10 11 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Para manutenção na rede, áreas do Sol Nascente terão fornecimento de água suspenso nesta quarta- feira (19)

18/08/2026 às 11h19 – Atualizado em 18/08/2026 às 11h19

Serviços têm como objetivo melhorar o sistema de abastecimento em alguns pontos da região; suspensão está prevista para durar das 10h às 16h

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre em Águas Claras e no Plano Piloto nesta quarta-feira (19)

18/08/2026 às 10h39 – Atualizado em 18/08/2026 às 15h41

Abordagem está prevista para passar por 16 pontos nas regiões administrativas

Ler mais...

Agências do trabalhador oferecem 1.953 vagas nesta terça-feira (18)

17/08/2026 às 18h54 – Atualizado em 17/08/2026 às 18h54

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Ler mais...

Taxistas do DF vão circular no corredor exclusivo do BRT Sul a partir de quinta-feira (20)

17/08/2026 às 15h06 – Atualizado em 17/08/2026 às 17h04

Medida experimental terá duração de 90 dias e abrangerá todo o trecho de Santa Maria, Gama e Park Way

Ler mais...

Três regiões do Distrito Federal ficam sem energia nesta terça-feira (18)

17/08/2026 às 14h45 – Atualizado em 17/08/2026 às 14h45

Interrupção temporária é necessária para garantir a segurança dos profissionais que trabalharão na modernização da rede elétrica

Ler mais...

Confira as opções para o descarte de resíduos e recicláveis no Distrito Federal

17/08/2026 às 14h33 – Atualizado em 17/08/2026 às 14h33

Serviço disponibiliza locais para recebimento gratuito de pequenos volumes de entulho, galhada, móveis e materiais recicláveis

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre no Sol Nascente/Pôr do Sol nesta terça (18)

17/08/2026 às 13h21 – Atualizado em 17/08/2026 às 13h54

Abordagem está prevista para passar por seis pontos na região administrativa

Ler mais...

Semana inicia com mais de mil vagas de emprego nas agências do trabalhador

16/08/2026 às 17h37 – Atualizado em 16/08/2026 às 17h37

Há chances disponíveis para profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência. Salários oferecidos chegam a R$ 3,4 mil

Ler mais...

Endereços no Lago Norte terão o fornecimento de energia suspenso nesta segunda-feira (17)

16/08/2026 às 12h49 – Atualizado em 17/08/2026 às 08h40

A interrupção será feita para segurança das equipes, que atuarão em pontos das regiões das 14h às 16h

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre no Sol Nascente/Pôr do Sol nesta segunda (17)

16/08/2026 às 09h20 – Atualizado em 17/08/2026 às 13h13

Abordagem está prevista para passar por seis pontos na região administrativa

Ler mais...

1 ... 10 11 12 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Como doar e receber nos bancos de leite humano do DF

15/08/2026 às 15h07 – Atualizado em 15/08/2026 às 15h07

Rede conta com 14 bancos de leite e seis postos de coleta; doadoras podem receber orientação especializada e solicitar coleta domiciliar

Ler mais...

Unidades básicas de saúde oferecem atendimento em horário noturno e aos sábados

15/08/2026 às 09h10 – Atualizado em 15/08/2026 às 09h10

No DF, Atenção Primária à Saúde conta com nove postos abertos até as 22h durante a semana e 66 aos sábados

Ler mais...

Torcedores devem observar orientações de acesso e trânsito para o jogo Gama x São José, no Bezerrão

14/08/2026 às 18h22 – Atualizado em 17/08/2026 às 08h37

Partida pela Série D será disputada às 16h neste domingo (16); portões abrem às 14h e haverá alterações no trânsito nas imediações do estádio

Ler mais...

Encontro em Taguatinga leva orientações sobre prevenção à violência doméstica à comunidade

14/08/2026 às 16h55 – Atualizado em 14/08/2026 às 16h55

Ação será realizada na quarta-feira (19), em Taguatinga Sul, e reunirá órgãos de segurança pública e da rede de proteção às mulheres

Ler mais...

Vacinas contra sarampo, covid-19 e outras doenças estão disponíveis neste sábado (15)

14/08/2026 às 15h16 – Atualizado em 14/08/2026 às 15h16

Serão mais de 50 locais de atendimento; confira as faixas etárias para cada dose

Ler mais...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre no Plano Piloto neste fim de semana

14/08/2026 às 10h13 – Atualizado em 14/08/2026 às 19h25

Programada para este sábado (15) e domingo (16), abordagem vai passar por dez pontos

Ler mais...

Com alerta laranja, umidade pode chegar a 12% no DF nesta sexta e sábado

14/08/2026 às 09h04 – Atualizado em 14/08/2026 às 09h14

Alerta do Inmet indica condição de perigo e prevê índices entre 20% e 12%

Ler mais...

Trânsito será alterado neste domingo (16), por causa do jogo Gama x São José

14/08/2026 às 08h29 – Atualizado em 14/08/2026 às 08h29

Vias próximas ao Estádio Bezerrão terão trechos interditados

Ler mais...

Ceilândia e Lago Norte terão o fornecimento de energia suspenso nesta sexta-feira (14)

13/08/2026 às 18h02 – Atualizado em 13/08/2026 às 18h02

Interrupção temporária é necessária para garantir segurança dos profissionais que trabalharão na modernização da rede elétrica

Ler mais...

Saiba como solicitar o cartão gratuito para o transporte público do DF

13/08/2026 às 17h54 – Atualizado em 13/08/2026 às 17h54

Benefício é destinado a pessoas com deficiência e doenças crônicas; cadastro pode ser feito pela internet, aplicativo ou presencialmente

Ler mais...

1 ... 11 12 13 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Para manutenção na rede, áreas do Sol Nascente terão fornecimento de água suspenso nesta quarta- feira (19)

18/08/2026 às 11h19 – Atualizado em 18/08/2026 às 11h19

Serviços têm como objetivo melhorar o sistema de abastecimento em alguns pontos da região; suspensão está prevista para durar das 10h às 16h

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre em Águas Claras e no Plano Piloto nesta quarta-feira (19)

18/08/2026 às 10h39 – Atualizado em 18/08/2026 às 15h41

Abordagem está prevista para passar por 16 pontos nas regiões administrativas

Ler mais...

Agências do trabalhador oferecem 1.953 vagas nesta terça-feira (18)

17/08/2026 às 18h54 – Atualizado em 17/08/2026 às 18h54

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Ler mais...

Taxistas do DF vão circular no corredor exclusivo do BRT Sul a partir de quinta-feira (20)

17/08/2026 às 15h06 – Atualizado em 17/08/2026 às 17h04

Medida experimental terá duração de 90 dias e abrangerá todo o trecho de Santa Maria, Gama e Park Way

Ler mais...

Três regiões do Distrito Federal ficam sem energia nesta terça-feira (18)

17/08/2026 às 14h45 – Atualizado em 17/08/2026 às 14h45

Interrupção temporária é necessária para garantir a segurança dos profissionais que trabalharão na modernização da rede elétrica

Ler mais...

Confira as opções para o descarte de resíduos e recicláveis no Distrito Federal

17/08/2026 às 14h33 – Atualizado em 17/08/2026 às 14h33

Serviço disponibiliza locais para recebimento gratuito de pequenos volumes de entulho, galhada, móveis e materiais recicláveis

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre no Sol Nascente/Pôr do Sol nesta terça (18)

17/08/2026 às 13h21 – Atualizado em 17/08/2026 às 13h54

Abordagem está prevista para passar por seis pontos na região administrativa

Ler mais...

Semana inicia com mais de mil vagas de emprego nas agências do trabalhador

16/08/2026 às 17h37 – Atualizado em 16/08/2026 às 17h37

Há chances disponíveis para profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência. Salários oferecidos chegam a R$ 3,4 mil

Ler mais...

Endereços no Lago Norte terão o fornecimento de energia suspenso nesta segunda-feira (17)

16/08/2026 às 12h49 – Atualizado em 17/08/2026 às 08h40

A interrupção será feita para segurança das equipes, que atuarão em pontos das regiões das 14h às 16h

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre no Sol Nascente/Pôr do Sol nesta segunda (17)

16/08/2026 às 09h20 – Atualizado em 17/08/2026 às 13h13

Abordagem está prevista para passar por seis pontos na região administrativa

Ler mais...

1 ... 10 11 12 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Sarau literário marca final da leitura do livro "A Cabeça do Santo" por idosos de Brazlândia

10/08/2026 às 19h18 – Atualizado em 10/08/2026 às 19h18

Durante dois meses, os conviventes leram a obra juntos, debateram o texto e realizaram diversas atividades artísticas relacionadas ao tema

Ler mais...

Circuito Paroquial leva turismo religioso a sete regiões do Distrito Federal

10/08/2026 às 18h49 – Atualizado em 10/08/2026 às 18h49

Projeto valoriza festas tradicionais de matriz católica, incentiva o deslocamento de visitantes e movimenta a economia local

Ler mais...

Megabazar com mais de 15 mil itens começa nesta segunda (10) no Hospital de Base

10/08/2026 às 18h12 – Atualizado em 11/08/2026 às 09h59

Pela primeira vez, evento da Rede Feminina de Combate ao Câncer será realizado durante toda a semana, com reposição diária

Ler mais...

Agências do trabalhador oferecem 1.517 vagas nesta terça-feira (11)

10/08/2026 às 17h43 – Atualizado em 10/08/2026 às 17h43

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo via aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Ler mais...

Arena Gamer leva tecnologia e experiências imersivas à 6ª Feira Nacional da Uva e do Vinho de Brasília

10/08/2026 às 17h15 – Atualizado em 11/08/2026 às 10h01

Espaço gratuito integra games, realidade virtual, robótica, simuladores e outras experiências tecnológicas à programação da feira em Planaltina

Ler mais...

Sobradinho, Sobradinho II e Plano Piloto terão ação de acolhimento à população

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

em situação de rua nesta terça (11)

10/08/2026 às 16h33 – Atualizado em 10/08/2026 às 16h33

Abordagem vai passar por 33 pontos das três regiões administrativas

Ler mais...

Jardim Botânico e Plano Piloto terão o fornecimento de energia suspenso nesta terça-feira (11)

10/08/2026 às 15h25 – Atualizado em 10/08/2026 às 15h25

A suspensão será feita por segurança devido a serviços de modernização da rede elétrica; veja os horários e áreas impactadas

Ler mais...

Aberta seleção para enfermeiro com atuação em controle de infecção hospitalar

10/08/2026 às 12h53 – Atualizado em 10/08/2026 às 12h53

Edital forma cadastro reserva para profissionais especializados em prevenção e vigilância de infecções relacionadas à assistência

Ler mais...

Prorrogadas até 30 de agosto inscrições para representantes da sociedade civil no Condepac

10/08/2026 às 12h30 – Atualizado em 10/08/2026 às 12h30

Edital nº 14/2026 também atualiza cronograma do processo seletivo e adequa regras sobre participação dos candidatos em órgãos de deliberação coletiva

Ler mais...

Simulado de emergência em oleoduto testa atuação integrada e orienta população em Ceilândia

10/08/2026 às 12h24 – Atualizado em 10/08/2026 às 17h34

Exercício será realizado na quarta-feira (12), na faixa de dutos da Transpetro, com simulação de vazamento e evacuação de moradores. DF-180 será afetada durante a atividade

Ler mais...

1 ... 14 15 16 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Dia Mundial de Combate ao Colesterol reforça necessidade de hábitos saudáveis

10/08/2026 às 12h07 – Atualizado em 10/08/2026 às 12h07

Boas escolhas podem fazer diferença na maneira como a gordura é acumulada no corpo, evitando doenças do coração e AVC

Ler mais...

Inscrições para trabalho de vendedor ambulante no Arena São João do Cerrado começam nesta segunda (10)

10/08/2026 às 08h06 – Atualizado em 10/08/2026 às 08h06

Serão disponibilizadas 15 autorizações para comércio ambulante, sendo 12 vagas gerais e três destinadas a pessoas com deficiência

Ler mais...

Semana começa com 1.589 vagas nas agências do trabalhador

09/08/2026 às 15h59 – Atualizado em 09/08/2026 às 15h59

Há oportunidades disponíveis para profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência. Os salários oferecidos chegam a R$ 3,6 mil

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre em Sobradinho e Sobradinho II nesta segunda (10)

09/08/2026 às 09h38 – Atualizado em 09/08/2026 às 18h19

Abordagem está prevista para passar por 22 pontos nas regiões administrativas

Ler mais...

Fornecer o CPF da pessoa desaparecida pode ajudar na busca

08/08/2026 às 15h35 – Atualizado em 09/08/2026 às 18h14

Veja mais dicas de segurança para esses casos

Ler mais...

Ônibus elétricos iniciam testes em Planaltina e Sobradinho

07/08/2026 às 18h46 – Atualizado em 09/08/2026 às 18h13

As duas regiões também ganham três novas linhas, sendo duas expressas para o Plano Piloto

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Ler mais...

Seca no DF: hidratação é fundamental durante o período

07/08/2026 às 16h55 – Atualizado em 07/08/2026 às 17h47

Queda da umidade e temperaturas mais altas reforçam a importância da hidratação e dos cuidados com as vias aéreas

Ler mais...

Brazlândia terá fornecimento de energia interrompido neste sábado (8)

07/08/2026 às 16h26 – Atualizado em 07/08/2026 às 18h03

A suspensão será feita para segurança das equipes que atuarão em pontos da região, das 10h às 15h

Ler mais...

Atenção! Golpistas estão cobrando por processos seletivos ou cursos de capacitação em unidades de saúde do DF

07/08/2026 às 16h04 – Atualizado em 07/08/2026 às 18h00

População deve estar atenta a golpes em que criminosos utilizam nome de instituto para oferecer falsas oportunidades de emprego mediante pagamento

Ler mais...

Novos Zebrinhas começam a circular em quatro regiões administrativas

07/08/2026 às 15h37 – Atualizado em 07/08/2026 às 17h57

Veículos passam a atender usuários, a partir de segunda (10), em Ceilândia, Sol Nascente/Pôr do Sol, Taguatinga e Guará

Ler mais...

1 ... 15 16 17 ...

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Região 26 de Setembro terá vacinação neste sábado (8)

07/08/2026 às 15h10 – Atualizado em 07/08/2026 às 17h49

Outras 21 localidades também vão oferecer atendimento; os imunizantes serão aplicados conforme a faixa etária e os grupos prioritários

Ler mais...

Quarta parcela do IPTU vence a partir desta segunda-feira (10)

07/08/2026 às 14h37 – Atualizado em 07/08/2026 às 14h37

Caso não tenha o boleto, o contribuinte pode emitir a guia de pagamento no portal da Receita do DF

Ler mais...

Carreta da Inclusão chega a Sobradinho com serviços gratuitos para pessoas com deficiência

07/08/2026 às 13h57 – Atualizado em 07/08/2026 às 13h57

Serviços públicos, tecnologia e atividades voltadas à acessibilidade estão disponíveis em uma estrutura itinerante

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre no Plano Piloto neste fim de semana

07/08/2026 às 10h52 – Atualizado em 07/08/2026 às 10h54

Abordagem está prevista para ocorrer neste sábado (8) e domingo (9) e vai passar por 20 pontos

Ler mais...

Workshop sobre gestão de parcerias encerra programação com recorde de participação

07/08/2026 às 09h53 – Atualizado em 07/08/2026 às 15h24

Capacitação superou a estimativa de público e consolidou espaço de troca de experiências e fortalecimento da gestão pública

Ler mais...

Distrito Federal entra em alerta laranja de perigo para baixa umidade do ar nesta sexta-feira (7)

07/08/2026 às 09h21 – Atualizado em 07/08/2026 às 15h21

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Com índices que podem atingir até 12%, tempo seco eleva riscos de incêndios florestais e exige cuidados redobrados com a saúde da população, especialmente os grupos vulneráveis

Ler mais...

Ampliada oferta de tratamento menos invasivo para obstruções nas artérias do coração no Hospital de Base

07/08/2026 às 09h03 – Atualizado em 07/08/2026 às 15h19

Novo equipamento permite tratar casos complexos durante o cateterismo, reduz o tempo de internação e amplia a segurança dos pacientes

Ler mais...

Trânsito terá alterações neste fim de semana

07/08/2026 às 08h37 – Atualizado em 07/08/2026 às 15h17

Eixo Monumental e as imediações do Aeroporto de Brasília são os principais locais de intervenção

Ler mais...

Confira a programação cultural e turística do DF para este fim de semana

07/08/2026 às 08h10 – Atualizado em 07/08/2026 às 15h16

Festivais, shows musicais, voos de balão e outros eventos fazem parte da agenda brasiliense entre esta sexta-feira (7) e domingo (9)

Ler mais...

Semana termina com mais de mil vagas nas agências do trabalhador

06/08/2026 às 17h11 – Atualizado em 06/08/2026 às 17h11

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Ler mais...

1 ... 16 17 18 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Planaltina terá reforço de ônibus para a 6ª Feira Nacional da Uva e do Vinho

05/08/2026 às 16h20 – Atualizado em 05/08/2026 às 16h20

Viagens extras serão disponibilizadas conforme a demanda; evento começa nesta sexta-feira (7) e vai até o dia 16

Ler mais...

Endereços em Planaltina terão o fornecimento de energia interrompido nesta quinta-feira (6)

05/08/2026 às 15h33 – Atualizado em 05/08/2026 às 15h33

Interrupção temporária é necessária para garantir segurança dos profissionais que trabalharão na poda de árvores

Ler mais...

Lactário do Hospital de Base garante alimentação segura e personalizada aos pacientes

05/08/2026 às 15h20 – Atualizado em 05/08/2026 às 15h20

Espaço prepara fórmulas para bebês internados e dietas enterais adaptadas às necessidades de cada paciente

Ler mais...

Agosto Lilás reforça orientação sobre direitos e canais de proteção às mulheres

05/08/2026 às 15h07 – Atualizado em 05/08/2026 às 15h07

Campanha nacional marca os 20 anos da Lei Maria da Penha e incentiva a busca por informação, acolhimento e atendimento especializado para mulheres em situação de violência

Ler mais...

Campanha Multivacinação 2026: confira as principais dúvidas sobre a imunização no DF

05/08/2026 às 09h13 – Atualizado em 05/08/2026 às 12h12

Além do grupo prioritário de crianças e adolescentes, a iniciativa busca proteger pessoas de todas as faixas etárias

Ler mais...

Campanha Agosto Dourado reforça aleitamento materno como compromisso coletivo

04/08/2026 às 18h33 – Atualizado em 04/08/2026 às 18h33

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Ações destacam a importância da rede de apoio para garantir o direito de mães e bebês à amamentação

Ler mais...

Ação de acolhimento da população em situação de rua ocorre no Plano Piloto e Ceilândia nesta quarta-feira

04/08/2026 às 18h16 – Atualizado em 04/08/2026 às 18h20

Abordagem está prevista para passar por 19 pontos das regiões administrativas

Ler mais...

Agências do trabalhador oferecem mais de mil vagas de emprego nesta quarta-feira (5)

04/08/2026 às 17h21 – Atualizado em 04/08/2026 às 17h21

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Ler mais...

Liberados R$ 42,1 milhões para pagamento do Cartão Gás, Cartão Prato Cheio e DF Social

04/08/2026 às 16h49 – Atualizado em 05/08/2026 às 09h02

A maior parte desse montante, R$ 24,7 milhões, foi investida no programa Cartão Prato Cheio, que contou com 8.725 novos contemplados

Ler mais...

Águas Claras e Ceilândia terão ação de acolhimento à população em situação de rua nesta terça (4)

03/08/2026 às 19h26 – Atualizado em 03/08/2026 às 19h30

Abordagem vai passar por 22 pontos das duas regiões administrativas

Ler mais...

1 ... 18 19 20 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Queima de lixo e vegetação é crime ambiental e eleva risco de incêndio durante o período de seca

03/08/2026 às 18h27 – Atualizado em 04/08/2026 às 08h52

Uso do fogo para limpar terrenos, queimar lixo doméstico ou restos de poda é proibido por lei; estação seca e efeitos do fenômeno El Niño aumentam o perigo de incêndios no Cerrado

Ler mais...

Agências do trabalhador oferecem 986 vagas nesta terça-feira (4)

03/08/2026 às 18h04 – Atualizado em 03/08/2026 às 18h04

Há oportunidades disponíveis para profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência. Os salários oferecidos chegam a R$ 5 mil

Ler mais...

Festival Cultura Viver Juntos leva inclusão, acolhimento e conscientização ao Gama

03/08/2026 às 16h59 – Atualizado em 03/08/2026 às 16h59

Rua do Lazer, no Gama, foi o cenário de um domingo divertido

Ler mais...

Exercícios orientados podem melhorar qualidade de vida durante tratamento contra o câncer

03/08/2026 às 12h00 – Atualizado em 03/08/2026 às 15h39

Movimentos dão mais autonomia para enfrentar a doença, enquanto especialistas reforçam que a prática deve ser adaptada às condições de cada pessoa

Ler mais...

Praça do Relógio, em Taguatinga, receberá unidade móvel de doação de sangue nesta quinta-feira (6)

03/08/2026 às 11h04 – Atualizado em 03/08/2026 às 11h04

Cadastro pode ser feito pela internet, e a coleta será das 9h às 16h

Ler mais...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Águas Claras e Plano Piloto terão ação de acolhimento à população em situação de rua nesta terça (4)

03/08/2026 às 09h15 – Atualizado em 03/08/2026 às 09h18

Abordagem vai passar por 20 pontos das duas regiõe

Ler mais...

Ceilândia terá fornecimento de energia interrompido nesta segunda-feira (3)

02/08/2026 às 13h10 – Atualizado em 02/08/2026 às 13h19

Interrupção temporária é necessária para garantir a segurança dos profissionais que trabalharão na modernização da rede elétrica

Ler mais...

Semana começa com mais de mil vagas nas agências do trabalhador

02/08/2026 às 09h37 – Atualizado em 03/08/2026 às 09h19

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre no Scia/Estrutural nesta segunda (3)

02/08/2026 às 09h27 – Atualizado em 02/08/2026 às 10h14

Abordagem está prevista para passar por oito pontos na região administrativa

Ler mais...

Campanha de multivacinação começa nesta segunda (3) em todo o DF

01/08/2026 às 16h44 – Atualizado em 03/08/2026 às 14h23

Objetivo é atualizar a caderneta de imunização de crianças e adolescentes menores de 15 anos; mobilização inclui reforço para toda a família e “Dia D” em 22 de agosto

Ler mais...

1 ... 19 20 21 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Saiba como fazer e enviar a autoleitura do consumo de água da sua casa

01/08/2026 às 16h03 – Atualizado em 01/08/2026 às 17h50

Iniciativa, voltada a imóveis com hidrômetros internos ou de difícil acesso, evita a cobrança de multas por falta de leitura

Ler mais...

Linhas de ônibus terão novo itinerário no Engenho das Lages a partir desta segunda-feira (3)

31/07/2026 às 14h32 – Atualizado em 31/07/2026 às 16h02

Mudança permite embarque nos dois lados da BR-060 e não haverá alteração nos horários

Ler mais...

Viadutos do Eixão são liberados para o trânsito

31/07/2026 às 09h57 – Atualizado em 01/08/2026 às 12h50

Passagem nos dois viadutos foi aberta na noite da quinta-feira (30)

Ler mais...

Neste fim de semana, Plano Piloto recebe ação de acolhimento à população em situação de rua

31/07/2026 às 09h03 – Atualizado em 31/07/2026 às 16h00

Abordagem, durante sábado (1º) e domingo (2), percorrerá 20 pontos da região

Ler mais...

Eventos alteram o trânsito neste fim de semana

31/07/2026 às 08h42 – Atualizado em 31/07/2026 às 15h47

Vias no Plano Piloto e no Gama terão trechos interditados

Ler mais...

Música, teatro e exposições de arte movimentam final de semana brasiliense

31/07/2026 às 08h08 – Atualizado em 31/07/2026 às 15h46

Há eventos gratuitos programados para diversas regiões administrativas

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Ler mais...

Desligamento programado de energia afeta o Lago Norte nesta sexta (31)

30/07/2026 às 17h36 – Atualizado em 30/07/2026 às 17h36

Suspensão será feita por segurança devido a serviços de modernização da rede elétrica. Confira os horários e áreas impactadas

Ler mais...

Agências do trabalhador encerram a semana com 676 oportunidades

30/07/2026 às 17h36 – Atualizado em 30/07/2026 às 17h36

Há chances disponíveis para profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência. Salários oferecidos chegam a R$ 5 mil

Ler mais...

Mudanças após os 40 anos podem afetar a qualidade de vida da mulher

30/07/2026 às 11h11 – Atualizado em 30/07/2026 às 11h11

Reposição hormonal, atividade física e alimentação equilibrada contribuem para o bem-estar e a saúde feminina

Ler mais...

DF entra em nível de perigo por conta da baixa umidade do ar nesta quinta-feira (30)

30/07/2026 às 11h07 – Atualizado em 30/07/2026 às 11h38

Previsão é de umidade entre 12% e 20% durante a tarde; população deve reforçar a hidratação e evitar exposição ao sol nos horários mais quentes

Ler mais...

1 ... 20 21

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Entenda como funciona a gratuidade no transporte público aos domingos e feriados

26/07/2026 às 13h56 – Atualizado em 27/07/2026 às 09h14

Isenção da tarifa abrange ônibus, BRT e metrô, sem necessidade de cadastro prévio

Ler mais...

Saiba quem pode dar à luz na Casa de Parto de São Sebastião e como ser atendida

26/07/2026 às 11h41 – Atualizado em 26/07/2026 às 11h41

Unidade atende gestantes de baixo risco da Região Leste do DF e indica consulta de vinculação a partir das 37 semanas de gestação

Ler mais...

Como agir ao encontrar um animal silvestre em perigo no DF

25/07/2026 às 16h02 – Atualizado em 25/07/2026 às 16h02

A orientação é evitar contato com o bicho e ligar para o número 190, acionando um resgate seguro

Ler mais...

Câncer de mama: saiba onde buscar atendimento e tratamento na rede pública do DF

25/07/2026 às 14h29 – Atualizado em 26/07/2026 às 08h44

Aparelhos de saúde garantem desde a mamografia de rastreamento até a cirurgia e a quimioterapia. Veja o passo a passo para ter acesso aos serviços

Ler mais...

Como atualizar a caderneta de vacinação de crianças e adolescentes no DF

25/07/2026 às 11h21 – Atualizado em 25/07/2026 às 11h21

Pais e responsáveis podem conferir o esquema vacinal em qualquer local de vacinação da rede pública; doses em atraso não exigem reinício da vacinação

Ler mais...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Veja as regras para receber a Cesta Verde no DF

25/07/2026 às 10h20 – Atualizado em 25/07/2026 às 10h20

Benefício é concedido sem necessidade de inscrição e fornece frutas, verduras e legumes produzidos pela agricultura familiar

Ler mais...

Vagas abertas para caminhadas em trilhas ecológicas do DF

24/07/2026 às 16h30 – Atualizado em 24/07/2026 às 16h30

Atividades marcam a primeira celebração do Dia das Caminhadas nas Trilhas Ecológicas do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Distrital nº 48.742/2026

Ler mais...

DF terá 51 locais para vacinação neste sábado (25)

24/07/2026 às 15h11 – Atualizado em 24/07/2026 às 15h11

Orientação é levar documento de identificação válido com foto e, se possível, o cartão vacinal

Ler mais...

Desligamento de energia afetará Arniqueira neste sábado (25)

24/07/2026 às 15h09 – Atualizado em 24/07/2026 às 15h09

A suspensão será feita por segurança devido a serviços de modernização da rede elétrica. Confira os horários e áreas impactadas

Ler mais...

Campanha de castração de cães e gatos gratuita oferece 1,8 mil vagas na próxima semana

24/07/2026 às 12h25 – Atualizado em 24/07/2026 às 16h10

Ao todo, 600 vagas serão disponibilizadas para agendamento presencial na Estrutural e 1,2 mil serão abertas para cadastro online

Ler mais...

1 ... 23 24 25 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Comer bem também é cuidar do intestino

24/07/2026 às 12h09 – Atualizado em 24/07/2026 às 14h36

Alimentação equilibrada fortalece o intestino, reduz inflamações e ajuda a prevenir doenças

Ler mais...

Simulado de acidente aeronáutico mobiliza forças de emergência na região central de Brasília no dia 28

24/07/2026 às 10h57 – Atualizado em 24/07/2026 às 10h57

Exercício terá movimentação de viaturas, ambulâncias e aeronaves de segurança pública; atividade é controlada e não representa risco à população

Ler mais...

Ação de acolhimento da população em situação de rua ocorre no Plano Piloto neste fim de semana

24/07/2026 às 09h49 – Atualizado em 24/07/2026 às 09h57

Abordagem está prevista para ocorrer neste sábado (25) e domingo (26) e irá passar por 22 pontos

Ler mais...

SMU tem alterações no trânsito para Corrida Poupex 2026 neste sábado (25)

24/07/2026 às 08h33 – Atualizado em 24/07/2026 às 14h31

Corrida de Mulheres isola faixa da esquerda da Avenida Alagado, em Santa Maria, no domingo (26) pela manhã

Ler mais...

Rouquidão persistente e feridas na boca podem ser sinais de câncer de cabeça e pescoço

23/07/2026 às 18h28 – Atualizado em 23/07/2026 às 18h28

Campanha Julho Verde chama a atenção para os sintomas da doença e reforça a importância do diagnóstico precoce

Ler mais...

Saiba quando o intestino pede atenção médica

23/07/2026 às 17h48 – Atualizado em 23/07/2026 às 17h48

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Especialista do Hospital Regional de Santa Maria explica como a saúde intestinal influencia o organismo, quais sintomas merecem atenção e quando procurar atendimento médico

Ler mais...

Agências do trabalhador encerram a semana com 636 vagas de emprego

23/07/2026 às 17h36 – Atualizado em 23/07/2026 às 17h36

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas. Interessados devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira

Ler mais...

Como agir — e o que não fazer — em casos de desaparecimento de pessoas

23/07/2026 às 17h34 – Atualizado em 23/07/2026 às 17h34

Rapidez no registro do boletim de ocorrência e contextualização são cruciais para o início da investigação

Ler mais...

Endereços do Jardim Botânico terão fornecimento de energia suspenso nesta sexta-feira (24)

23/07/2026 às 16h22 – Atualizado em 23/07/2026 às 16h22

Suspensão será feita para segurança das equipes, que atuarão em pontos das regiões das 9h às 15h

Ler mais...

Riacho Fundo recebe espetáculo que traz reflexão sobre a condição humana

23/07/2026 às 15h33 – Atualizado em 23/07/2026 às 15h33

Com apresentação gratuita na próxima semana, ‘Janelas’ também terá oficina de dramaturgia para a comunidade

Ler mais...

1 ... 24 25 26

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Inscrições abertas para cursos gratuitos de tecnologia em Ceilândia e Santa Maria

22/07/2026 às 12h32 – Atualizado em 22/07/2026 às 14h54

Formação em inteligência artificial, marketing digital e ferramentas para ampliar oportunidades de qualificação e inserção no mercado de trabalho

Ler mais...

Distrito Federal está em alerta amarelo para baixa umidade do ar nesta quarta-feira (22)

22/07/2026 às 10h17 – Atualizado em 22/07/2026 às 10h25

Com índices de umidade entre 20% e 30%, tempo seco deve persistir por pelo menos sete dias; hidratação e atenção a grupos vulneráveis são essenciais para evitar impactos na saúde

Ler mais...

Programação de férias do Planetário de Brasília tem exposições, oficinas e atividades gratuitas

22/07/2026 às 09h44 – Atualizado em 22/07/2026 às 12h33

Atrações voltadas a crianças, jovens e adultos oferecem experiências imersivas, lançamento de foguetes e observação do céu

Ler mais...

Animais soltos em vias públicas: saiba como denunciar e ajudar a evitar acidentes no DF

22/07/2026 às 08h17 – Atualizado em 22/07/2026 às 08h17

População pode solicitar o recolhimento de bovinos, equinos e outros animais de produção encontrados em vias públicas; informar a localização com precisão agiliza o atendimento

Ler mais...

Agências do trabalhador têm vagas com salários de até R$ 8,5 mil nesta quarta-feira (22)

21/07/2026 às 17h51 – Atualizado em 21/07/2026 às 17h51

Vagas de emprego estão distribuídas por diferentes áreas de atuação e regiões do DF

Ler mais...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Meningite: Distrito Federal não apresenta surto da doença

21/07/2026 às 17h43 – Atualizado em 21/07/2026 às 18h45

Casos registrados se encontram dentro do padrão e são monitorados continuamente; vacina é a melhor forma de prevenção

Ler mais...

Linha de ônibus é reforçada para o Capital Moto Week 2026

21/07/2026 às 17h16 – Atualizado em 21/07/2026 às 17h16

Viagens extras estão previstas para linha 0.128 durante o evento

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre nesta quarta-feira no Plano Piloto

21/07/2026 às 16h47 – Atualizado em 21/07/2026 às 17h10

Abordagem está prevista para passar por sete pontos na região administrativa

Ler mais...

Três regiões do DF terão o fornecimento de energia interrompido nesta quarta-feira (22)

21/07/2026 às 16h05 – Atualizado em 21/07/2026 às 16h05

Desligamentos programados ocorrem das 10h às 16h para serviços de modernização da rede elétrica e poda de árvores

Ler mais...

SUS oferece consulta gratuita no Hran para uma viagem mais segura

21/07/2026 às 15h45 – Atualizado em 21/07/2026 às 16h45

Ambulatório do Viajante, no Hran, orienta sobre vacinas, cuidados com a saúde e riscos específicos de cada destino

Ler mais...

1 ... 26 27 28 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Guará recebe lançamento de coletânea artística e exposição de artes visuais nesta terça-feira (21)

21/07/2026 às 12h51 – Atualizado em 21/07/2026 às 12h51

Iniciativa gratuita reúne 143 escritores e 15 artistas para celebrar a memória e a cultura da região; evento integra a abertura do 2º Festival do Guará

Ler mais...

Trânsito na Granja do Torto será impactado durante o evento Capital Moto Week

21/07/2026 às 12h42 – Atualizado em 21/07/2026 às 12h42

Participantes do evento devem observar atentamente áreas destinadas a embarque e desembarque e estacionamento regularizado

Ler mais...

Concerto presta homenagem aos 190 anos de Carlos Gomes

21/07/2026 às 11h10 – Atualizado em 21/07/2026 às 11h10

Teatro de Arena do Guará recebe coro e orquestra da Casa da Cultura Brasília e destacados solistas da cena lírica do Distrito Federal

Ler mais...

Restaurante Comunitário do Riacho Fundo II suspende atendimento, por três dias, para manutenção

21/07/2026 às 10h03 – Atualizado em 21/07/2026 às 12h20

Entre esta sexta-feira (24) e o domingo (26), a unidade estará fechada para ajustes de infraestrutura. Atendimento retorna normalmente na segunda-feira (27)

Ler mais...

Prorrogadas inscrições para conselhos regionais de cultura até 4 de agosto

21/07/2026 às 09h49 – Atualizado em 21/07/2026 às 09h49

Chamada pública selecionará representantes da sociedade civil de 11 regiões administrativas para o triênio 2026–2029

Ler mais...

Para manutenção na rede, Jardins Mangueiral terá o fornecimento de água

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

suspenso nesta quinta (23)

21/07/2026 às 07h58 – Atualizado em 21/07/2026 às 07h58

Serviços têm como objetivo melhorar o sistema de abastecimento; suspensão está prevista para ocorrer das 7h às 18h

Ler mais...

Agências do trabalhador oferecem 792 oportunidades nesta terça-feira

20/07/2026 às 18h04 – Atualizado em 21/07/2026 às 08h39

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas. Interessados devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Ler mais...

Desligamentos programados de luz afetam Planaltina, Fercal, Paranoá e Samambaia nesta terça (21)

20/07/2026 às 15h57 – Atualizado em 20/07/2026 às 18h04

As interrupções no fornecimento de energia são necessárias para garantir a segurança das equipes durante a realização dos serviços

Ler mais...

Ciência na Estrada chega a Vicente Pires com show de ciência ao vivo do Einstein Jr.

20/07/2026 às 12h54 – Atualizado em 20/07/2026 às 15h38

Evento gratuito ocorre de quarta-feira (22) a domingo (26) e reúne astronomia, robótica, games, tecnologia e experiências científicas para toda a família

Ler mais...

Restaurante Comunitário de Brazlândia suspende, por três dias, atendimento para realização de serviços internos

20/07/2026 às 11h39 – Atualizado em 20/07/2026 às 13h57

Entre os dias 24 e 26 de julho, a unidade estará fechada para adequação da nova empresa contratada. Atendimento retorna normalmente na segunda-feira (27)

Ler mais...

1 ... 27 28 29 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Liberado acesso ao Sudoeste pela 4ª Avenida

17/07/2026 às 17h23 – Atualizado em 17/07/2026 às 17h23

Via foi reaberta na tarde desta sexta-feira (17)

Ler mais...

Ação educativa orienta o uso seguro de patinetes elétricos

17/07/2026 às 16h35 – Atualizado em 17/07/2026 às 16h35

Atividade no Parque da Cidade abordará legislação, segurança viária e boas práticas de circulação

Ler mais...

Sábado (18) tem vacinação em quase 20 regiões do DF

17/07/2026 às 16h23 – Atualizado em 17/07/2026 às 16h23

Equipes estão preparadas para identificar doses indicadas a cada faixa etária, conforme diretrizes estabelecidas

Ler mais...

Oficina gratuita de teatro musical abre inscrições para jovens de Taguatinga

17/07/2026 às 14h59 – Atualizado em 17/07/2026 às 14h59

Projeto selecionará 20 jovens para formação artística com foco na valorização da cultura afro-brasileira e no enfrentamento ao racismo

Ler mais...

Eventos esportivos e culturais alteram trânsito no fim de semana

17/07/2026 às 14h05 – Atualizado em 17/07/2026 às 16h31

Parque da Cidade, Eixo Monumental, Esplanada dos Ministérios, W3 Sul, Estrada Hotéis e Turismo e Guará II serão impactados

Ler mais...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Como saber se você tem direito ao Cartão Gás no DF

17/07/2026 às 13h50 – Atualizado em 17/07/2026 às 13h50

Auxílio de R$ 100 é pago a cada dois meses para a compra de botijão de gás de 13 quilos; seleção ocorre automaticamente por meio do Cadastro Único

Ler mais...

Veja como solicitar, pela internet, serviços de água e esgoto

17/07/2026 às 11h42 – Atualizado em 17/07/2026 às 11h42

Primeira ligação, segunda via da conta, negociação de débitos, religação e comunicação de vazamentos podem ser feitas sem sair de casa

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre no Plano Piloto neste fim de semana

17/07/2026 às 10h18 – Atualizado em 17/07/2026 às 14h14

Abordagem está prevista para ocorrer neste sábado (18) e domingo (19) e passará por 23 pontos

Ler mais...

Veja orientações a torcedores para o jogo Flamengo x Olímpia no Mané Garrincha

17/07/2026 às 08h51 – Atualizado em 17/07/2026 às 14h13

Operação integrada reúne forças de segurança e órgãos de trânsito para garantir mobilidade, tranquilidade e segurança do público na Arena BSB Mané Garrincha

Ler mais...

Trânsito no Setor de Clubes Sul tem alterações para evento Na Praia

17/07/2026 às 08h50 – Atualizado em 17/07/2026 às 14h11

Neste fim de semana, as intervenções ocorrerão no sábado (18) e no domingo (19), das 17h às 3h

Ler mais...

1 ... 29 30 31 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Museu Vivo da Memória Candanga recebe 5ª edição do Café Som Viola neste sábado (18)

17/07/2026 às 08h49 – Atualizado em 17/07/2026 às 08h49

Programação gratuita inclui apresentações de música caipira, feira de artesanato, roda de prosa e palco aberto para artistas e comunidade

Ler mais...

Semana termina com 617 vagas de emprego nas agências do trabalhador

16/07/2026 às 18h40 – Atualizado em 16/07/2026 às 18h40

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas. Interessados devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Ler mais...

Noroeste terá interdições momentâneas no trânsito a partir desta sexta-feira (17)

16/07/2026 às 17h58 – Atualizado em 16/07/2026 às 19h34

As ações estão programadas para ocorrer até o dia 23, das 7h30 às 18h, no acesso ao Setor Noroeste pela Estrada Parque Indústria e Abastecimento (Epia), na Asa Norte

Ler mais...

Estudantes podem ter passe livre no sistema de transporte

16/07/2026 às 17h04 – Atualizado em 16/07/2026 às 19h32

Solicitação para acesso a deslocamentos gratuitos deve ser feita por sistema eletrônico ou presencialmente em algum posto de atendimento

Ler mais...

Desligamento programado de energia afeta o SCIA nesta sexta (17)

16/07/2026 às 15h11 – Atualizado em 16/07/2026 às 15h11

A suspensão será feita para segurança das equipes, que atuarão em pontos das regiões das 10h às 16h

Ler mais...

Jogo Flamengo x Olímpia impacta trânsito no entorno do Mané Garrincha

16/07/2026 às 13h51 – Atualizado em 16/07/2026 às 19h28

Evento esportivo será no Arena BSB Mané Garrincha na noite de sexta (17)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Ler mais...

Taxas de funcionamento de estabelecimentos e de execução de obras começam a chegar a contribuintes

16/07/2026 às 12h37 – Atualizado em 16/07/2026 às 12h37

Vencimento é em 31 de julho. Deixar de pagar boleto leva à inscrição do nome na dívida ativa e impede a emissão de certidão negativa de débitos, entre outras medidas

Ler mais...

Prazo para indicar conta para o segundo lote do Nota Legal vai até dia 20

16/07/2026 às 11h41 – Atualizado em 16/07/2026 às 11h41

Para receber valor, o consumidor premiado precisa informar dados bancários

Ler mais...

Roteiro cultural gratuito traz música, festival de luta, feiras e exposições ao Distrito Federal

16/07/2026 às 10h51 – Atualizado em 16/07/2026 às 14h20

Agenda tem atividades em Taguatinga, Guará, Ceilândia, Park Way e nos principais museus e bibliotecas do centro de Brasília

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre nesta sexta-feira (17) em Águas Claras e Ceilândia

16/07/2026 às 10h39 – Atualizado em 16/07/2026 às 10h44

Abordagem está prevista para passar por 21 pontos nas regiões administrativas

Ler mais...

1 ... 30 31 32 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Abertas inscrições para oficinas gratuitas de capoeira no Riacho Fundo

16/07/2026 às 10h22 – Atualizado em 16/07/2026 às 10h22

Atividades incluem vivências presenciais com referências da modalidade, transmissões online sobre cultura popular e encerramento com batizado de capoeira

Ler mais...

Carreta chega a Ceilândia com serviços de acessibilidade e tecnologia para população

16/07/2026 às 10h20 – Atualizado em 16/07/2026 às 10h20

Estrutura itinerante oferece atendimento gratuito, orientação e recursos voltados a pessoas com deficiência e a seus familiares

Ler mais...

Agências do trabalhador oferecem mais de 800 vagas de emprego nesta quinta-feira (16)

15/07/2026 às 19h10 – Atualizado em 15/07/2026 às 19h10

Os salários chegam a R$ 8 mil, com oportunidades em diversas áreas e regiões do DF

Ler mais...

Oficina de desenho e contação de histórias movimentam a Biblioteca Nacional

15/07/2026 às 16h31 – Atualizado em 15/07/2026 às 16h31

Programação gratuita une leitura, imaginação e desenho para todas as idades

Ler mais...

Endereços em Planaltina e no Varjão terão o fornecimento de energia suspenso nesta quinta (16)

15/07/2026 às 16h30 – Atualizado em 15/07/2026 às 16h30

Interrupção temporária é necessária para garantir segurança dos profissionais que trabalharão na poda de árvores

Ler mais...

Linha de ônibus será ativada para evento no Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade

15/07/2026 às 14h01 – Atualizado em 15/07/2026 às 17h54

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Haverá saídas do Plano Piloto a cada 40 minutos a partir deste domingo (19)

Ler mais...

Trecho da Avenida Hélio Prates será interditado nesta quinta-feira (16)

15/07/2026 às 13h56 – Atualizado em 15/07/2026 às 15h02

O bloqueio começa às 8h e vai até as 11h e ocorrerá, em uma faixa e meia, em parte da via que fica entre o Corpo de Bombeiros e o cruzamento da Via M3

Ler mais...

Setor de Inflamáveis do SIA terá simulado de emergência no domingo (19)

15/07/2026 às 12h19 – Atualizado em 15/07/2026 às 17h57

Exercício mobilizará empresas, trabalhadores e moradores para testar protocolos de resposta e orientar a população em caso de emergência

Ler mais...

Velocidade máxima permitida na Ponte JK já é de 60 km/h

15/07/2026 às 10h45 – Atualizado em 15/07/2026 às 17h51

Sinalização vertical começou a ser instalada; condutores devem redobrar a atenção às novas regras

Ler mais...

Ceilândia e SIA recebem ação de acolhimento à população em situação de rua nesta quinta (16)

15/07/2026 às 10h36 – Atualizado em 15/07/2026 às 10h50

Abordagem vai percorrer 12 pontos nas duas regiões administrativas

Ler mais...

1 ... 31 32 33 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Agências do trabalhador têm vagas com salários de até R$ 8 mil nesta quarta-feira (15)

14/07/2026 às 18h24 – Atualizado em 14/07/2026 às 18h24

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas. Interessados devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Ler mais...

Lei estabelece regras para protesto em cartório de débitos de serviços públicos essenciais no DF

14/07/2026 às 15h56 – Atualizado em 14/07/2026 às 15h56

Norma foi sancionada e entrará em vigor em 90 dias

Ler mais...

Abertas inscrições para seleção de técnico de enfermagem na área de saúde mental

14/07/2026 às 11h32 – Atualizado em 14/07/2026 às 11h32

Cadastro de reserva busca profissionais com experiência em assistência psiquiátrica para reforçar a rede pública de saúde

Ler mais...

Inscrições para cursos gratuitos dos centros de referência da mulher brasileira seguem abertas até 17 de julho

14/07/2026 às 11h16 – Atualizado em 14/07/2026 às 11h20

Novo ciclo oferece 500 vagas gratuitas e traz o curso inédito de massagem

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre nesta 4ª no Plano Piloto e em Samambaia

14/07/2026 às 10h36 – Atualizado em 14/07/2026 às 13h58

Abordagem está prevista para passar por 28 pontos nas regiões administrativas

Ler mais...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Procedimentos de vistoria veicular no Distrito Federal recebem padronização

14/07/2026 às 08h54 – Atualizado em 14/07/2026 às 13h47

Instrução nº 242/2026, publicada no DODF desta segunda-feira (13), define casos em que o procedimento deve ser feito por empresa credenciada ou diretamente pelo órgão de trânsito

Ler mais...

Áreas do Gama terão fornecimento de água suspenso nesta quinta-feira (16)

14/07/2026 às 08h51 – Atualizado em 14/07/2026 às 09h30

Serviços têm como objetivo melhorar o sistema de abastecimento em pontos da região; suspensão está prevista para começar às 7h30

Ler mais...

Agências do trabalhador oferecem 1.160 vagas de emprego nesta terça (14)

13/07/2026 às 17h51 – Atualizado em 13/07/2026 às 17h51

Os salários chegam a R$ 4,5 mil, com oportunidades em diversas áreas e regiões do DF

Ler mais...

Terceira parcela do IPTU vence a partir desta segunda-feira (13/7)

13/07/2026 às 17h47 – Atualizado em 15/07/2026 às 09h21

Caso não tenha o boleto, o contribuinte pode emitir a guia de pagamento em portal na internet

Ler mais...

Vai viajar de carro? Confira os cuidados antes de pegar a estrada

13/07/2026 às 16h51 – Atualizado em 13/07/2026 às 16h51

Revisão do veículo, documentação em dia e direção responsável ajudam a prevenir acidentes

Ler mais...

1 ... 32 33 34

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Áreas do Jardim Botânico terão o fornecimento de energia interrompido nesta terça-feira (14)

13/07/2026 às 16h39 – Atualizado em 13/07/2026 às 16h39

Suspensão está prevista para durar das 9h às 15h

Ler mais...

Inscrições para programa de startups seguem abertas até 3 de setembro

13/07/2026 às 15h17 – Atualizado em 13/07/2026 às 15h17

Programa apoiará até 100 projetos do Distrito Federal

Ler mais...

Revogado Edital de Chamamento Público nº 001/2026

13/07/2026 às 13h05 – Atualizado em 13/07/2026 às 13h05

Medida consta em ato oficial publicado no Diário Oficial do Distrito Federal

Ler mais...

Acesso ao Sudoeste pela 4ª Avenida será interditado temporariamente a partir de quarta-feira (15)

13/07/2026 às 12h34 – Atualizado em 13/07/2026 às 12h34

Durante o período de interdição, o acesso ao Sudoeste deverá ser realizado pelas alças do Viaduto Luiz Carlos Botelho Ferreira

Ler mais...

Restaurante Comunitário da Estrutural reabre nesta terça-feira (14)

13/07/2026 às 11h16 – Atualizado em 13/07/2026 às 11h16

Atendimento será retomado a partir das 7h, com café da manhã; também será servidos almoço e jantar

Ler mais...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Velocidade máxima na via JK é reduzida de 80 km/h para 60 km/h

13/07/2026 às 11h07 – Atualizado em 13/07/2026 às 13h56

Mudança permite a instalação de travessias sinalizadas para pedestre, além de semáforos e bolsões de motos

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre no Recanto das Emas nesta terça-feira (14)

13/07/2026 às 10h38 – Atualizado em 13/07/2026 às 10h41

Abordagem está prevista para passar por 11 pontos da região administrativa

Ler mais...

Agenda institucional da governadora para segunda-feira (13)

12/07/2026 às 22h18 – Atualizado em 13/07/2026 às 09h19

Veja os compromissos de Celina Leão agendados para a abertura da semana

Ler mais...

Semana começa com mais de mil vagas de emprego nas agências do trabalhador

12/07/2026 às 17h54 – Atualizado em 12/07/2026 às 17h54

Salários chegam a R$ 4 mil, com oportunidades em diversas áreas e regiões do DF

Ler mais...

Ação de acolhimento da população em situação de rua ocorre no Recanto das Emas nesta segunda

12/07/2026 às 09h31 – Atualizado em 13/07/2026 às 09h28

Abordagem está prevista para passar por oito pontos da região administrativa

Ler mais...

1 ... 33 34 35 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

População tem novo ponto de atendimento para serviços de conta de energia

10/07/2026 às 10h25 – Atualizado em 10/07/2026 às 14h49

A partir desta sexta (10), equipe de atendimento prestará serviços no Venâncio 2000

Ler mais...

Neste fim de semana, Plano Piloto receberá ação de acolhimento à população em situação de rua

10/07/2026 às 10h06 – Atualizado em 10/07/2026 às 14h48

Abordagem percorrerá 25 pontos da região

Ler mais...

Eventos alteram o trânsito neste fim de semana

10/07/2026 às 08h05 – Atualizado em 10/07/2026 às 08h13

Vias do Eixo Monumental e do Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) terão trechos interditados

Ler mais...

Semana termina com mais de 1,5 mil vagas nas agências do trabalhador

09/07/2026 às 17h40 – Atualizado em 09/07/2026 às 17h40

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas. Interessados devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Ler mais...

Faixa reversa vespertina da DF-001 não será mais utilizada

09/07/2026 às 14h04 – Atualizado em 09/07/2026 às 14h04

Estudos mostram que medida causava congestionamento no sentido contrário; fluxo inverso matinal segue em funcionamento

Ler mais...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Alunos fazem apresentações musicais gratuitas antes do recesso escolar

09/07/2026 às 12h08 – Atualizado em 09/07/2026 às 12h08

Comunidade pode acompanhar recitais e concertos promovidos pela Escola de Música de Brasília; confira a programação

Ler mais...

Recanto das Emas tem ação itinerante com 600 vagas para castração gratuita de cães e gatos

09/07/2026 às 11h36 – Atualizado em 09/07/2026 às 11h36

Agendamento presencial ocorrerá de segunda (13) a sexta-feira (17). O atendimento será das 9h às 16h, na Quadra 206, Área Especial 1, ao lado do Skate Parque do Recanto

Ler mais...

Programação reúne exposições, música, dança e encontro automotivo no DF

09/07/2026 às 11h08 – Atualizado em 09/07/2026 às 11h08

Agenda desta quinta-feira (9) até o dia 15 tem atividades em museus, espaços culturais, biblioteca, áreas externas e no Parque da Cidade

Ler mais...

Gama e Taguatinga terão ação de acolhimento à população em situação de rua nesta sexta (10)

09/07/2026 às 10h11 – Atualizado em 09/07/2026 às 14h07

Abordagem vai percorrer 36 pontos nas duas regiões

Ler mais...

Quadra 501, no Itapoã, terá desligamento programado de energia nesta quinta (9)

08/07/2026 às 16h42 – Atualizado em 08/07/2026 às 16h46

A suspensão será feita para segurança das equipes, que atuarão em pontos das regiões das 10h às 16h

Ler mais...

1 ... 35 36 37 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Quadra 501, no Itapoã, terá desligamento programado de energia nesta quinta (9)

08/07/2026 às 16h42 – Atualizado em 08/07/2026 às 16h46

A suspensão será feita para segurança das equipes, que atuarão em pontos das regiões das 10h às 16h

Ler mais...

Audiência pública vai apresentar estudos do condomínio Morada do Sol

08/07/2026 às 16h21 – Atualizado em 08/07/2026 às 16h21

Estudos ambientais serão apresentados em 11 de agosto

Ler mais...

Prazo de inscrições para cursos de línguas é prorrogado até 12 de julho

08/07/2026 às 11h42 – Atualizado em 08/07/2026 às 15h02

Candidatos podem concorrer a vagas nos cursos de inglês, espanhol, francês e japonês; cadastro é destinado a alunos da rede pública, colégios militares e comunidade em geral

Ler mais...

Jogo Flamengo x Olímpia oferece 60 vagas de trabalho para ambulantes

08/07/2026 às 11h35 – Atualizado em 08/07/2026 às 14h58

O cadastro para requerer a licença eventual poderá ser feito na segunda-feira (13), das 9h às 17h

Ler mais...

Ceilândia e Plano Piloto recebem ação de acolhimento à população em situação de rua nesta quinta (9)

08/07/2026 às 09h58 – Atualizado em 08/07/2026 às 14h57

Abordagem percorrerá 11 pontos nas duas regiões

Ler mais...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Saiba como ter acesso a benefício que disponibiliza auxílio mensal de R$ 150

08/07/2026 às 09h46 – Atualizado em 08/07/2026 às 10h35

Programa se destina a famílias em situação de vulnerabilidade social; confira as orientações para recebimento do valor

Ler mais...

Ofertas de emprego têm vagas com salários de até R$ 4,5 mil nesta quarta-feira (8)

07/07/2026 às 18h23 – Atualizado em 08/07/2026 às 07h10

São 1.251 oportunidades para candidatos de diferentes níveis de escolaridade, com e sem experiência

Ler mais...

Colônia de férias com atividades gratuitas sobre astronomia abre inscrições

07/07/2026 às 17h55 – Atualizado em 07/07/2026 às 18h17

Programação une ciência, criatividade e brincadeiras para crianças de 6 a 12 anos no Planetário de Brasília

Ler mais...

Dezoito ônibus elétricos começam a atender 26 linhas no DF

07/07/2026 às 17h32 – Atualizado em 08/07/2026 às 11h51

Coletivos começam a circular nesta quarta-feira (8)

Ler mais...

Inscrições para vagas remanescentes em cursos de graduação terminam nesta sexta-feira (10)

07/07/2026 às 11h18 – Atualizado em 07/07/2026 às 11h55

Processo seletivo prevê até 216 vagas em sete cursos em Ceilândia; participação não tem taxa de inscrição

Ler mais...

1 ... 36 37 38 39

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Carcaças e veículos abandonados: saiba como solicitar a retirada no DF

22/08/2026 às 13h47 – Atualizado em 22/08/2026 às 13h47

Vistoria define se o veículo atende aos critérios para recolhimento; endereço preciso, fotos e placa facilitam a localização e a análise

Ler mais...

Voos de drones terão restrição temporária na área do Desfile de 7 de Setembro

21/08/2026 às 17h53 – Atualizado em 21/08/2026 às 17h53

Medida será aplicada em 29 de agosto e em 7 de setembro, da 0h às 18h; orientação é destinada a pilotos e proprietários de aeronaves não tripuladas

Ler mais...

Familiares de pessoas desaparecidas podem fazer coleta de DNA no DF

21/08/2026 às 12h04 – Atualizado em 21/08/2026 às 14h18

Disponível entre segunda-feira (24) e sexta (28), procedimento integra mobilização nacional e permite o cruzamento do material genético com bancos distrital e nacional

Ler mais...

Participe da campanha de vacinação antirrábica neste sábado (22)

21/08/2026 às 11h38 – Atualizado em 21/08/2026 às 14h17

Imunização de cães e gatos é fundamental para proteger animais e prevenir a transmissão da doença para seres humanos

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre no Plano Piloto neste fim de semana

21/08/2026 às 11h11 – Atualizado em 21/08/2026 às 14h14

Programada para este sábado (22) e domingo (23), abordagem vai passar por 21 pontos

Ler mais...

Hot Wheels Monster Trucks Live tem 50 vagas para ambulantes

21/08/2026 às 11h08 – Atualizado em 21/08/2026 às 14h12

O cadastro para requerer a licença eventual será na segunda-feira (24), das 9h às 17h

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Ler mais...

Evento promove o acolhimento, a informação e a valorização da amamentação

20/08/2026 às 17h34 – Atualizado em 21/08/2026 às 08h56

Mamaço 2026 será realizado neste domingo (23), das 10h às 12h, no Sesi Lab, com programação voltada à valorização da amamentação e à importância da rede de apoio

Ler mais...

Agências do trabalhador encerram a semana com 338 vagas abertas

20/08/2026 às 17h19 – Atualizado em 21/08/2026 às 08h54

Há chances disponíveis para profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência

Ler mais...

Águas Claras, Jardim Botânico e Samambaia terão desligamento de energia nesta sexta-feira (21)

20/08/2026 às 15h39 – Atualizado em 20/08/2026 às 15h39

A suspensão será feita por segurança devido a serviços de modernização da rede elétrica. Confira os horários e as áreas impactadas

Ler mais...

SIA, Sudoeste e Cruzeiro terão ação de acolhimento à população em situação de rua nesta sexta (21)

20/08/2026 às 10h40 – Atualizado em 20/08/2026 às 16h00

No total, a abordagem vai percorrer 20 pontos nas regiões administrativas

Ler mais...

1 ... 8 9 10 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

- DF

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre no Gama e em Ceilândia nesta sexta (7)

06/08/2026 às 16h06 – Atualizado em 06/08/2026 às 16h15

Abordagem está prevista para passar por 24 pontos nas regiões administrativas

Ler mais...

Nota Legal: contribuinte tem até 4 de setembro para regularizar débitos

06/08/2026 às 14h40 – Atualizado em 06/08/2026 às 14h40

O consumidor pode parcelar ou quitar integralmente o débito e, assim, ficar apto a concorrer a R$ 3,5 milhões em prêmios

Ler mais...

Com entrada gratuita, Festival de Esportes Aéreos é opção para curtir o fim de semana

06/08/2026 às 14h22 – Atualizado em 06/08/2026 às 15h58

Evento será realizado até domingo (9), em dois cartões-postais da capital, com programação gratuita que reúne esporte, turismo, cultura e entretenimento

Ler mais...

População pode ajudar a combater vandalismo em paradas de ônibus: saiba como denunciar

06/08/2026 às 12h13 – Atualizado em 06/08/2026 às 15h38

Em apenas dois meses, 130 ocorrências foram registradas em diversas regiões administrativas

Ler mais...

Feira da Uva e do Vinho altera o trânsito em Planaltina

06/08/2026 às 08h47 – Atualizado em 06/08/2026 às 11h17

Intervenções vão desta sexta-feira (7) ao dia 16, período em que o evento ocorre

Ler mais...

Ceilândia terá ônibus extras para o Maior São João do Cerrado

05/08/2026 às 18h27 – Atualizado em 05/08/2026 às 18h27

Evento ocorrerá em pontos diferentes da cidade de 7 a 16 de agosto

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

Ler mais...

Operação reforça segurança durante quinta saída temporária de custodiados

05/08/2026 às 18h26 – Atualizado em 05/08/2026 às 20h14

Procedimento prevê cerca de 2,5 mil fiscalizações em todo o Distrito Federal para garantir o cumprimento das regras do benefício

Ler mais...

Agências do trabalhador disponibilizam 806 vagas nesta quinta-feira (6)

05/08/2026 às 18h16 – Atualizado em 05/08/2026 às 18h17

Há oportunidades disponíveis para profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência. Os salários oferecidos chegam a R$ 2,7 mil

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre no Plano Piloto e em Ceilândia nesta quinta (6)

05/08/2026 às 18h01 – Atualizado em 05/08/2026 às 18h05

Abordagem está prevista para passar por 19 pontos nas regiões administrativas

Ler mais...

Unidade oferece atendimento especializado a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no DF

05/08/2026 às 16h23 – Atualizado em 05/08/2026 às 20h13

Centro localizado na Asa Sul oferece acolhimento humanizado e escuta especializada, integrando a rede de proteção da infância; denúncias podem ser feitas pelos telefones 125 e Disque 100

Ler mais...

1 ... 17 18 19 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

TODAS AS NOTÍCIAS

Guará e Ceilândia terão ação de acolhimento à população em situação de rua nesta sexta (31)

30/07/2026 às 10h40 – Atualizado em 30/07/2026 às 14h44

Abordagem vai passar por 20 pontos das duas regiões

Ler mais...

Ação de acolhimento à população em situação de rua ocorre no Plano Piloto e Scia/Estrutural nesta quinta (30)

29/07/2026 às 18h16 – Atualizado em 30/07/2026 às 08h45

Abordagem está prevista para passar por 14 pontos nas regiões administrativas

Ler mais...

Agências do trabalhador têm vagas com salários de até R$ 5 mil nesta quinta-feira (30)

29/07/2026 às 17h29 – Atualizado em 29/07/2026 às 18h52

Postos estão localizados em diversas regiões administrativas; pessoas interessadas devem cadastrar o currículo em aplicativo ou ir a uma agência, das 8h às 17h, durante a semana

Ler mais...

Diagnóstico precoce é a principal arma contra as hepatites virais

28/07/2026 às 19h48 – Atualizado em 29/07/2026 às 08h56

Doenças podem permanecer anos sem sintomas; vacinação e exames ajudam a prevenir complicações graves

Ler mais...

Agências do trabalhador oferecem 861 vagas nesta quarta-feira (29)

28/07/2026 às 18h31 – Atualizado em 28/07/2026 às 18h31

Há oportunidades disponíveis para profissionais de diferentes níveis de escolaridade, com ou sem experiência. Os salários oferecidos chegam a até R$ 5 mil

Ler mais...

Área do Jardim Botânico terá o fornecimento de energia interrompido nesta

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

quarta-feira (29)

28/07/2026 às 15h14 – Atualizado em 28/07/2026 às 15h14

A suspensão será feita para segurança das equipes, que atuarão em pontos da região das 10h às 16h

Ler mais...

DF segue em alerta amarelo para baixa umidade; previsão é de tempo seco até 3 de agosto

28/07/2026 às 12h29 – Atualizado em 28/07/2026 às 12h29

Umidade relativa do ar deve variar entre 20% e 30%, sem previsão de chuva nos próximos dias

Ler mais...

Como manter o peso após suspender o uso de caneta emagrecedora

28/07/2026 às 12h16 – Atualizado em 28/07/2026 às 12h16

Especialistas orientam sobre alimentação equilibrada, atividade física e acompanhamento médico para consolidar os resultados após o fim da medicação

Ler mais...

Plano Piloto e Scia/Estrutural terão ação de acolhimento à população em situação de rua nesta quarta (29)

28/07/2026 às 10h42 – Atualizado em 28/07/2026 às 10h51

Abordagem percorrerá 17 pontos das duas regiões administrativas

Ler mais...

Canais aceitam denúncias de tráfico de pessoas no DF

28/07/2026 às 10h34 – Atualizado em 28/07/2026 às 16h04

População pode denunciar casos, tirar dúvidas e buscar orientações por telefone, e-mail e canais nacionais de proteção aos direitos humanos

Ler mais...

1 ... 21 22 23 ...

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

AGÊNCIA BRASÍLIA

Subsecretaria de Divulgação Secretaria
de Estado de Comunicação do DF
Palácio do Buriti, térreo, sala T-26 Brasília
- DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 2026 © Todos os direitos reservados. (Termos de uso)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091629100000025977237
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091629100000025977237
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:17

DOC. 05

Título do documento	Reportagens sobre as multas e os sucessivos adiamentos da publicação do balanço de 2025 do BRB (IstoÉ Dinheiro, InfoMoney, TV Brasil e Sou Brasília) — com ata notarial a lavrar.
Fato que comprova	Que o prazo legal venceu em 31/03/2026; que desde 01/04/2026 incidem multas da CVM e do Banco Central; que as datas anunciadas (29/05 e 30/06/2026) foram descumpridas; que o BRB foi incluído na lista de emissores inadimplentes da CVM (03/07/2026); e que o banco acumula histórico de multas por atraso de informações periódicas.
Origem	Portais jornalísticos indicados em cada captura. O DOC. 05 exige ata notarial (art. 384 do CPC): ver "Roteiro para ata notarial" no índice do caderno.
Datas	01/04/2026 · 30/05/2026 · 06/07/2026 · 06/07/2026 · 12/08/2026.
Extensão	Cinco capturas (trechos), páginas 2 a 5.
Cautela	As "19 multas da CVM" (Sou Brasília/Revista Oeste, 12/08/2026) referem-se a atrasos entre dez/2022 e mar/2026 (R$ 526,5 mil) — histórico de reincidência, e não às multas pelo balanço de 2025. A peça deve descrever esse dado com essa precisão.

Roteiro de leitura

pág. 2	IstoÉ Dinheiro, 01/04/2026 — fim do prazo em 31/03 e multas de até R$ 51 mil/dia.
pág. 2	InfoMoney, 30/05/2026 — data de 29/05 descumprida; nova promessa para 30/06; confissão do Presidente do BRB de que o balanço "tinha que ter sido publicado até 31/03".
pág. 3	IstoÉ Dinheiro, 06/07/2026 — multas estimadas em R$ 3 milhões; limite de 60 dias; risco de suspensão do registro.
pág. 3	TV Brasil, 06/07/2026 — lista de inadimplentes da CVM de 03/07/2026.
pág. 4	Sou Brasília, 12/08/2026 — 19 multas da CVM (dez/2022–mar/2026); promessa de junho descumprida.

Legenda das marcações

Amarelo — trecho que sustenta a tese do protesto. Azul — contexto sem o qual o trecho amarelo não se entende. A marcação é anotação sobre cópia fiel; o texto capturado não foi alterado.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091756400000025977238
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091756400000025977238
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:18

Captura 1 — IstoÉ Dinheiro, 01/04/2026: "Com atraso em publicação de balanço, BRB pode ser multado em até R$ 51 mil por dia"

Fonte	IstoÉ Dinheiro
Endereço	https://istoedinheiro.com.br/com-atraso-em-publicacao-de-balanco-brb-pode-ser-multado-em-ate-r-51-mil-por-dia-2
Data de publicação	01/04/2026
Captura	Trecho, obtido por consulta direta ao endereço acima em 16/09/2026. SHA-256 do texto capturado: 04f31d04fbf9f5d85eb7cc9044aaf2e45e2e70abcf61787bcecb6c8f9d2bfb8c

Com o atraso na publicação do balanço de 2025, o Banco de Brasília (BRB) fica sujeito a multas diárias no âmbito do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários que juntas podem somar até R$ 51 mil.

Na terça-feira, 31, terminou o prazo para que o BRB entregasse as demonstrações financeiras referentes ao quatro trimestre de 2025 e ao terceiro trimestre do ano passado – que já estava atrasada. Também era aguardada a entrega da solução de capitalização para arcar com o rombo com o caso Master. No início da noite da terça-feira, porém, em comunicado ao mercado financeiro, o banco informou o adiamento da publicação, sem comunicar uma nova data para a divulgação dos resultados.

No âmbito do BC, a penalidade pode ser aplicada pelo prazo máximo de 60 dias, com gradação do valor durante esse período. A cifra máxima diária depende do porte da instituição.

Captura 2 — InfoMoney, 30/05/2026: "BRB adia divulgação de balanço após acordo de socorro com a União"

Fonte	InfoMoney
Endereço	https://www.infomoney.com.br/mercados/brb-adia-divulgacao-de-balanco-apos-acordo-de-socorro-com-a-uniao/
Data de publicação	30/05/2026
Captura	Trecho, obtido por consulta direta ao endereço acima em 16/09/2026. SHA-256 do texto capturado: 382662d3aefcf55978f37855a03ab5b03446c2f7042b559ce2caecd6f03758ed

O Banco de Brasília (BRB) não vai divulgar nesta sexta-feira (29) o balanço financeiro de 2025, como estava previsto inicialmente. A informação foi confirmada pela governadora do Distrito Federal, Celina Leão, que afirmou que o banco precisará de mais alguns dias para concluir análises financeiras após o acordo firmado entre o GDF e a União para viabilizar uma operação de crédito voltada ao fortalecimento da instituição.

"O BRB fez todo planejamento para o Banco Central, apresentou uma operação de retomada de liquidez e de retomada de capital. Tudo isso está materializado, inclusive em um acordo homologado no Supremo", disse Celina em à CNN Brasil. Ao Correio Braziliense, o presidente do BRB, Nelson Antônio de Souza, afirmou que a expectativa agora é divulgar o balanço até 30 de junho. Segundo ele, o atraso ocorreu porque auditorias ainda precisam ser concluídas.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091756400000025977238
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091756400000025977238
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:18

"Nós tínhamos que ter publicado o balanço até 31 de março de 2026, mas não foi possível por conta das auditorias que precisavam ser concluídas", afirmou. O acordo fechado entre Distrito Federal, União, Banco Central e representantes do sistema financeiro prevê uma operação para reforçar o capital do BRB e recuperar a liquidez da instituição. O plano de capitalização prevê aporte total de R$ 8,8 bilhões. Desse valor, R$ 6,6 bilhões devem vir de um empréstimo junto ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Captura 3 — IstoÉ Dinheiro, 06/07/2026: "BRB pode pegar multa de R$ 3 milhões por atraso em balanço"

Fonte	IstoÉ Dinheiro
Endereço	https://istoedinheiro.com.br/brb-multas-atraso-balanco-financeiro-2025
Data de publicação	06/07/2026
Captura	Trecho, obtido por consulta direta ao endereço acima em 16/09/2026. SHA-256 do texto capturado: bcc7b43f6a588398998af8092447711d8e9209d8563e5726967e580d5c8f4c86

O BRB pode ter acumulado R$ 3 milhões em multas por não divulgar as demonstrações financeiras de 2025 no prazo. As sanções são impostas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Banco Central (BC), com cobrança limitada a 60 dias. O descumprimento pode levar a sérias consequências regulatórias, incluindo a suspensão do registro de companhia aberta.

O cálculo das multas considera as diretrizes da CVM, que prevê penalidades de aproximadamente R$ 1 mil por dia para companhias abertas que atrasam a apresentação de informações periódicas. Como o BRB possui ações negociadas em bolsa, a instituição está diretamente sujeita a essa regra. Paralelamente, o Banco Central pode aplicar sanções financeiras bem mais elevadas, que podem chegar a R$ 50 mil por dia.

Captura 4 — TV Brasil (EBC), Repórter Brasil Tarde, 06/07/2026: "Investigado, BRB pode acumular R$ 6 mi em multas por atrasar balanços"

Fonte	TV Brasil / EBC
Endereço	https://tvbrasil.ebc.com.br/reporter-brasil-tarde/2026/07/investigado-brb-pode-acumular-r-6-mi-em-multas-por-atrasar-balacos
Data de publicação	06/07/2026
Captura	Trecho (texto da matéria televisiva), obtido por consulta direta ao endereço acima em 16/09/2026. SHA-256 do texto capturado: 916d71e06fbf76db5e792163ddcd182fe83bb01ab8af3a001919b61e9c36be60
Observação	A lista oficial de emissores inadimplentes é publicada pela CVM (SEP) — obter o informe de 03/07/2026 em gov.br/cvm para instruir como fonte primária.

O BRB figura em uma lista de 11 companhias abertas consideradas inadimplentes por não enviarem no prazo o balanço financeiro. O informe foi divulgado na sexta-feira (3) pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A multa é de R$ 1.000 por dia. Já a punição

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091756400000025977238
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091756400000025977238
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:18

prevista pelo Banco Central é bem mais severa. O desembolso pode chegar a R$ 100 mil diários. Embora o atraso na entrega do balanço já passe de 90 dias, as penalidades são limitadas a 60 dias. Portanto, o valor somado de eventuais multas já ultrapassa R$ 6 milhões. Além disso, se a infração passar de 12 meses, o banco fica sujeito a ter o registro suspenso para negociações em bolsa e tem o nome incluído em uma lista de devedores.

Captura 5 — Sou Brasília, 12/08/2026: "BRB soma 19 multas da CVM e divide o 7º lugar entre companhias"

Fonte	Sou Brasília (com base em levantamento da Revista Oeste, 12/08/2026)
Endereço	https://soubrasilia.com/brb-19-multas-cvm-atraso-documentos-7-lugar-agosto-2026/
Data de publicação	12/08/2026
Captura	Trecho, obtido por consulta direta ao endereço acima em 16/09/2026. SHA-256 do texto capturado: 98b981aa1bb5b5b4119ea106f0307908e9a909d10df3192d70d82d3ff4cf2f77
Observação	Fonte complementar: Revista Oeste, 12/08/2026 — https://revistaoeste.com/economia/brb-ocupa-o-7o-lugar-em-total-de-multas-na-cvm/

O BRB é controlado pelo Governo do Distrito Federal, tem carteira de crédito bilionária e cumpre função de banco de fomento local, com linhas voltadas a servidores, micro e pequenas empresas e habitação. O atraso não é apenas histórico. O presidente do banco, Nelson Antônio de Souza, chegou a afirmar que o balanço consolidado de 2025 seria divulgado até o fim de junho.

A informação de balanço também é insumo de decisão para o próprio governo distrital. É a partir dela que a Secretaria de Economia calcula quanto de dividendo entra no caixa do GDF, e é ela que sustenta ou derruba o argumento de que o banco tem capital para bancar novas linhas de crédito.

[Revista Oeste, mesma data:] O Banco de Brasília (BRB) ocupa a sétima posição entre as companhias abertas mais penalizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) por atrasos no envio de documentos, acumulando 19 multas que totalizam R$ 526,5 mil entre dezembro de 2022 e março de 2026. As demonstrações financeiras de 2025 não foram divulgadas desde novembro de 2025, após a Operação Compliance Zero, que expôs fraudes no banco.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091756400000025977238
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091756400000025977238
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:18

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: image-1_6aad96646336fe19.png - 105.44 KB Registrado em: 18/09/2026 16:52:32 / 18/09/2026 19:52:32 UTC
HASH SHA512:1299350680981 0e47a4bb06af499de48703a65a8ac131dbfc516afa1deb890bbbbc9189467d69cd9eac9ff7db59714acd81eed71cb92dc584ed06556647409d8 - HASH SHA3-512:8aa460aa3f2f928a04173b8076d92afcd3bf68f44d23d51eca734d6a43f86c44580744 9d0748258226 2d8ba26e9ea02dc6b65a43e7962ea2ed8233629bf445b5
Origem:https://istoedinheiro.com.br/brb-multado-51-mil-por-dia

Finanças

BRB pode ser multado em até R$ 51 mil por dia por atraso em publicação de balanço

No início da noite da terça-feira, em comunicado ao mercado financeiro, o BRB informou o adiamento da publicação de seu balanço, sem comunicar uma nova data para a divulgação dos resultados

Fachada do prédio do Banco de Brasília (BRB) (Crédito: Divulgação/BRB)

- PUBLICIDADE -

YouCred
Contrate um
Crédito CLT

GERAL 18/09/26

Bolsa Família: MP e TCU pedem suspensão de aumento anunciado pelo Governo

VERIFACT 6aad96646336fe19 • 18/09/2026 16:52:31 • UTC 18/09/2026 19:52:31

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: image-2_6aad96646336fe19.png - 71.38 KB Registrado em: 18/09/2026 16:52:37 / 18/09/2026 19:52:37 UTC
HASH SHA512:c61051e49a3c03d064092ffc0bcfb3acc29d708fd198b630713 8e1aba241c57ec5bf64068d57b399acc5b6f714629fda17c222d31b1df34ffdb4b66621a426f8a - HASH SHA3-512:66c67e56e8da2ff2326eda9a2877bfc989397b71f4f49f7426f54e6e2f4c10e3f41ff2d7e2f91dc4dfa26cbd0325f6923e0a5220d2c09520c18e1e3e65b725b8
Origem:https://istoedinheiro.com.br/brb-multado-51-mil-por-dia

ESTADÃO CONTEÚDO
01/04/2026 - 11:44

Para compartilhar:

Com o atraso na publicação do balanço de 2025, o **Banco de Brasília (BRB)** fica sujeito a multas diárias no âmbito do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários que juntas podem somar até R$ 51 mil. Na terça-feira, 31, terminou o prazo para que o BRB entregasse as demonstrações financeiras referentes ao quatro trimestre de 2025 e ao terceiro trimestre do ano passado – que já estava atrasada.

+ Bitcoin lidera perdas do ano entre investimentos, e Ibovespa é destaque; veja ranking

Também era aguardada a entrega da solução de capitalização para arcar com o rombo com o caso Master.

No início da noite da terça-feira, porém, em comunicado ao mercado financeiro, o banco informou o adiamento da publicação, sem comunicar uma nova data para a divulgação dos resultados.

- PUBLICIDADE -

GERAL 18/09/26

Bolsa Família: MP e TCU pedem suspensão de aumento anunciado pelo Governo

VERIFACT 6aa96646336fe19 • 18/09/2026 16:52:36 • UTC 18/09/2026 19:52:36

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091756400000025977238
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091756400000025977238
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:18

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: image-3_6aad96646336fe19.png - 75.80 KB Registrado em: 18/09/2026 16:52:41 / 18/09/2026 19:52:41 UTC
HASH SHA512:8fab141b446806f0801fa3dde4c232b74793089fc68a872aaa00848a24eb653484752431116878b2922c749062b2e2960ae8c640b93cc0cf431c33b190609835 - HASH SHA3-512:fba3196450e741ad54fe1408178da8a7bf394e2f2e26e071f15076e7116b0df8aaee92414979a59784063e535fabd26e956ab6cc1d112d210463262821b2c218
Origem:https://istoedinheiro.com.br/brb-multado-51-mil-por-dia

caso Master.

No início da noite da terça-feira, porém, em comunicado ao mercado financeiro, o banco informou o adiamento da publicação, sem comunicar uma nova data para a divulgação dos resultados.

Penalidades

No âmbito do BC, a penalidade pode ser aplicada pelo prazo máximo de 60 dias, com gradação do valor durante esse período. A cifra máxima diária depende do porte da instituição. No caso do BRB, pode chegar a R$ 50 mil, e, como o banco é reincidente, o valor inicial pode ser majorado, já que a situação é considerada um agravante.

Na esfera da CVM, a multa prevista é de apenas R$ 1 mil por dia. A regra que rege a penalidade no órgão também prevê que o descumprimento de obrigações periódicas por período superior a 12 meses pode ensejar a suspensão do registro de companhia aberta.

Como mostrou o *Broadcast* (sistema de notícias em tempo real do Grupo Estado), o BC deve informar o BRB formalmente sobre a aplicação de multa diária entre esta e a próxima semana.

A aplicação da sanção segue o rito adotado pela autoridade monetária em casos de atraso na publicação de demonstrações financeiras. Diante das particularidades do caso, é possível, porém, que a ação da autarquia não se limite à medida

- PUBLICIDADE -

GERAL 18/09/26

Bolsa Família: MP e TCU pedem suspensão de aumento anunciado pelo Governo

VERIFACT 6aa96646336fe19 • 18/09/2026 16:52:40 • UTC 18/09/2026 19:52:40

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091756400000025977238
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091756400000025977238
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:18

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Arquivo: **image-4_6aad96646336fe19.png** - 48.20 KB Registrado em: 18/09/2026 16:52:45 / 18/09/2026 19:52:45 UTC

HASH SHA512:89620953a786cb7c91be359fe202c8a4fd92fd97dc36be1dfa81dbcd0ea1d0196795c6edb16907de8801858f11ec87aeb36891e29c6bc81abdb61affd81751f - HASH SHA3-512:9dc7bfba74defc2ac707b5b1f8f9d0e88beecfe1c125e62f41653e1fc4d1d063b49f7c49e29a42d54ffbf614b07d48435bd1ae6daa8ac3521212721bb02994c6

Origem:https://istoedinheiro.com.br/brb-multado-51-mil-por-dia

Menu

Dinheiro

ÚLTIMAS | REVISTA | CARREIRA | ECONOMIA | NEGÓCIOS | TECNOLOGIA | FINANÇAS | TALKS

A aplicação da sanção segue o rito adotado pela autoridade monetária em casos de atraso na publicação de demonstrações financeiras. Diante das particularidades do caso, é possível, porém, que a ação da autarquia não se limite à medida.

- PUBLICIDADE -

Especialistas consultados pelo *Broadcast* avaliam que um próximo passo pode ser o endurecimento de medidas prudenciais aplicadas ao banco, com base na Resolução 4.019/2017 do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Se os problemas da instituição persistirem ou evoluírem, não descartam que a situação evolua para a decretação de um Regime de Administração Especial Temporária (Raet), o mais "leve" dos instrumentos de resolução à disposição do BC.

- PUBLICIDADE -

- PUBLICIDADE -

GERAL 18/09/26

Bolsa Família: MP e TCU pedem suspensão de aumento anunciado pelo Governo

NEGÓCIOS 18/09/26

Ataque à OpenAI: pesquisadores usam Claude para invadir sistemas

NEGÓCIOS 18/09/26

Empresas se preparam para transição de "créditos PIS Cofins" para CBS

VERIFACT 6aad-96646336fe19 • 18/09/2026 16:52:45 • UTC 18/09/2026 19:52:45

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Arquivo: **image-5_6aad96646336fe19.png** - 48.13 KB Registrado em: 18/09/2026 16:52:49 / 18/09/2026 19:52:49 UTC

HASH SHA512:2f562473613 6fa41198532c5e4f735dd7e40d44cec5f0d5ef95a7a4c03168ec83c6475f7c1fcd8942728824e48d5769dac1164297d9f2b499d690B7ea87fbdb5 - HASH SHA3-512:7db27f3baafb3c92a52821adf65d1691d5ababb19bb81029e273697cf59b8155da6e71bfde5df0612dd0541dae5a849aa3a29672b3a0d9ae5f6f51c12f83b7ef

Origem:https://istoedinheiro.com.br/brb-multado-51-mil-por-dia

Menu

Dinheiro

ÚLTIMAS | REVISTA | CARREIRA | ECONOMIA | NEGÓCIOS | TECNOLOGIA | FINANÇAS | TALKS

Atraso já era esperado

O atraso já era esperado. Em entrevista ao *Broadcast* no dia 18 de março, o presidente do BRB, Nelson Antônio de Souza, disse que estava negociando uma postergação do limite com o BC.

A autoridade monetária, por sua vez, já avaliava opções para lidar com um eventual descumprimento do prazo, monitorando, inclusive, a possibilidade de o atraso resultar em problemas de liquidez do banco.

Balanço | Banco De Brasília (BRB) | BRB

NEGÓCIOS 18/09/26

Empresas se preparam para transição de "créditos PIS Cofins" para CBS

FINANÇAS 18/09/26

MEIs podem negociar "dívidas com a União" até 30 de setembro

GERAL 18/09/26

Minha Casa Minha Vida terá 2.574 novas moradias em 8 estados

Mais Notícias

- PUBLICIDADE -

Registro imagem: 4

Copyright © 2026 - ISTOÉ PUBLICAÇÕES LTDA

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 16:52:48 • UTC 18/09/2026 19:52:48

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-6_6aad96646336fe19.png** - 107.64 KB Registrado em: 18/09/2026 16:53:19 / 18/09/2026 19:53:19 UTC

HASH SHA512:ae02526e96da320ff74f71fccb027ca6c842c7842f2d8a3a72541ebd16eac7dd94ccaa314d4562172c814887601 8da0c2eb7ebfb48cc0d3337829ff109729728 - HASH SHA3-512:4cb6904ab698ad2cefeb83d04e0828c63ada524b2188656e7a6e8aa868f3fae133e5dc0c8e6ea6a5fbaa1d22cdf7607a86b088bca9358340f86bf0897c06e0eb

Origem:https://www.infomoney.com.br/mercados/brb-adia-divulgacao-de-balanco-apos-acordo-de-socorro-com-a-uniao/

Buscar notícias, ativos e outros

InfoMoney

Início | Últimas Notícias | Meu InfoMoney | Mercados | Onde Investir | Eleições | Economia | Mundo | Minhas Finanças

Faça login em Infomoney com o Google

Continuar

00 ts -0.36% | DOLAR R$5,15 +0.10% | BITCOIN R$418.260,00 +6.35% | IFIX 3.737pts -0.26% | MGLU3 R$5,88 +1.55% | PETR4 R$48,48 -0.27% | VALE3 R$7: -0.7

Mercados | Banco de Brasília

BRB adia divulgação de balanço após acordo de socorro com a União

Oficialmente, o BRB não comunicou fato relevante à Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Agência Brasil

29/05/2026 22h03 • Atualizado 4 meses atrás

Salvar

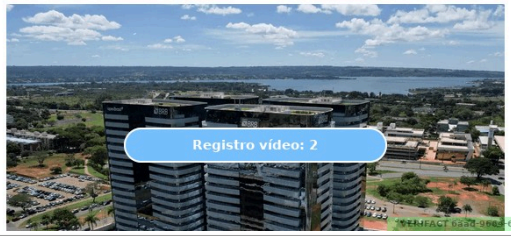

VERIFACT 6aad96646336fe19 • 18/09/2026 16:53:18 • UTC 18/09/2026 19:53:18

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:03
Número do documento: 26093000091756400000025977238
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091756400000025977238
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:18

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-7_6aad96646336fe19.png** - 110.88 KB Registrado em: 18/09/2026 16:53:25 / 18/09/2026 19:53:25 UTC
HASH SHA512:3e2ff6d2107d342b7e257addbf057c17b3cd01281961f270719141ee8f5b4d0f50770405387021ab175304e39adae03cb9d13c4f8201897e9bc56a343a2f9cc2 - HASH SHA3-512:06ddf784669213d0b317ed04cc997529d4ddf76fbafc6fc1bd92f562f213d9b9c30105a321de2d8ff302a7801464800ac43c0053f3e159718edeb06b8202b9f8
Origem:https://www.infomoney.com.br/mercados/brb-adia-divulgacao-de-balanco-apos-acordo-de-socorro-com-a-uniao/

Faça login em Infomoney com o Google

Continuar

Imagem de drone da sede do Banco de Brasília (BRB) em Brasília, Brasil, 1º de abril de 2025. REUTERS/Adriano Machado

O Banco de Brasília (BRB) não vai divulgar nesta sexta-feira (29) o balanço financeiro de 2025, como estava previsto inicialmente. A informação foi confirmada pela governadora do Distrito Federal, Celina Leão, que afirmou que o banco precisará de mais alguns dias para concluir análises financeiras após o acordo firmado entre o GDF e a União para viabilizar uma operação de crédito voltada ao fortalecimento da instituição.

Publicidade

Em entrevista à CNN Brasil, Celina disse que a própria direção do BRB havia indicado 29 de maio como prazo para apresentação do balanço, mas o cenário mudou após o acordo homologado no Supremo Tribunal Federal (STF), que abriu caminho para uma operação de capitalização com apoio do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Oficialmente, o BRB não comunicou fato relevante à Comissão de Valores Mobiliários (CVM). As confirmações do adiamento do balanço partiram da governadora Celina e do presidente do banco, Nelson Souza, que também comunicou o adiamento em entrevistas ao jornal Correio Braziliense e à TV Globo.

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 16:53:23 • UTC 18/09/2026 19:53:23

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Arquivo: **image-8_6aad96646336fe19.png** - 56.66 KB Registrado em: 18/09/2026 16:53:35 / 18/09/2026 19:53:35 UTC

HASH SHA512:32eae705889821b2a8a7f9d9f2ae4fe97ff77bf0c8a32dcd1216c6629a10105 57da7733559e58ab612b8ba61f688f35c4532b286b0a0d5acae362030db7a0988 - HASH SHA3-512:2eaf1f22b0f1c701686bb090375e631d63f6fbe205bc2d85fb58f86fea9f1da3f38d3e7d7c0cea5d035cd4ef7e52fd64688cf7b6193cc3745a2f7c2f58ad6b73

Origem:https://www.infomoney.com.br/mercados/brb-adia-divulgacao-de-balanco-apos-acordo-de-socorro-com-a-uniao/

Buscar notícias, ativos e outros

InfoMoney

Acesso premium

Início | Últimas Notícias | Meu InfoMoney | Mercados | Onde Investir | Eleições | Economia | Mundo | Minhas Finanças | Business | Brasil | Advisor | Trader

.35% | IFIX 3.737pts -0.26% | MGLU3 R$5,88 +1.55% | PETR4 R$48,48 -0.27% | VALE3 R$73,23 -1.72% | ITUB4 R$42,49 -0.21% | ABEV3 R$15,44 -0.71% | GGBR4 R$25,34 -2.46% | Ibovespa 185.324pts -0.36%

isso", defende João Pedro Nascimento

Novo prazo

A governadora afirmou que o adiamento por "cinco, 10 ou 15 dias" é considerado normal diante das negociações em andamento com bancos públicos e privados que participarão da operação.

"O BRB fez todo planejamento para o Banco Central, apresentou uma operação de retomada de liquidez e de retomada de capital. Tudo isso está materializado, inclusive em um acordo homologado no Supremo", disse Celina em à CNN Brasil.

Ao Correio Braziliense, o presidente do BRB, Nelson Antônio de Souza, afirmou que a expectativa agora é divulgar o balanço até 30 de junho. Segundo ele, o atraso ocorreu porque auditorias ainda precisam ser concluídas.

Continua depois da publicidade

Conteúdo de Marca

Clicando em "Aceitar Cookies", você concorda com o armazenamento destes para melhoria na sua navegação pelo site. Se clicar em "Rejeitar Cookies", os dados que não forem estritamente necessários serão desativados. Saiba mais.

REJEITAR COOKIES | ACEITAR COOKIES

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 16:53:34 • UTC 18/09/2026 19:53:34

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Arquivo: **image-9_6aad96646336fe19.png** - 54.66 KB Registrado em: 18/09/2026 16:53:40 / 18/09/2026 19:53:40 UTC

HASH SHA512:caf45d40b922c77d89ccbb73769d7fd18fec2912966ca0073e780a223874ec713b0908c4cb88893379e410d64ae006a2a77036c23c8b03e3658d95545f955af - HASH SHA3-512:4b57a8f7f2f250dffb81a12b37906dfdd6f0d614749f2831b32c5d01decdb63e07bc4c2c73bd0dccdcb378fefb37d8c4849127765 4d2ac8d98294cf2ce56e0cb

Origem:https://www.infomoney.com.br/mercados/brb-adia-divulgacao-de-balanco-apos-acordo-de-socorro-com-a-uniao/

Buscar notícias, ativos e outros

InfoMoney

Acesso premium

IA poderá fazer compras e pagamentos por você

"Nós tínhamos que ter publicado o balanço até 31 de março de 2026, mas não foi possível por conta das auditorias que precisavam ser concluídas", afirmou.

Capitalização bilionária

O acordo fechado entre Distrito Federal, União, Banco Central e representantes do sistema financeiro prevê uma operação para reforçar o capital do BRB e recuperar a liquidez da instituição.

O plano de capitalização prevê aporte total de R$ 8,8 bilhões. Desse valor, R$ 6,6 bilhões devem vir de um empréstimo junto ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Segundo o banco, os recursos serão obtidos por meio do próprio sistema financeiro, sem transferência direta de dinheiro da União.

Continua depois da publicidade

Conteúdo de Marca

Registro imagem: 8

Clicando em "Aceitar Cookies", você concorda com o armazenamento destes p navegação pelo site. Se clicar em "Rejeitar Cookies", os dados que não forem estritamente necessários serão desativados. Saiba mais.

REJEITAR COOKIES

ACEITAR COOKIES

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 16:53:39 • UTC 18/09/2026 19:53:39

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: image-10_6aad96646336fe19.png - 59.81 KB Registrado em: 18/09/2026 16:53:44 / 18/09/2026 19:53:44 UTC
HASH SHA512:aeb9a8d43556ee930c22c50c7774daaac4810bb62882d65e5025f6a3cbd2a25c304b91da0a633fcbd0bca69cd3bc857d8de34d3cc00560e83a43adeed50b457b · HASH SHA3-512:b07b52071d02ea164cf07f05fe05f19b73761c426236d0576754935150 6aa3e29a936cabadf5ec09a4e8b89ae63374a0433016f8a6b41121fcfd20aa2e4c01ba
Origem:https://www.infomoney.com.br/mercados/brb-adia-divulgacao-de-balanco-apos-acordo-de-socorro-com-a-uniao/

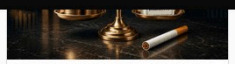

Tributação dos cigarros entra em nova fase

Por JTI

O acordo prevê ainda garantias vinculadas aos repasses do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Auditorias e crise

O banco informou que o atraso na divulgação também está ligado à conclusão de auditorias relacionadas à operação Compliance Zero, que apura eventos financeiros envolvendo a instituição.

Nelson Souza afirmou que parte das auditorias já foi concluída, permitindo ao banco calcular a necessidade de capitalização em R$ 8,8 bilhões, mas os dados ainda precisam passar por novas verificações.

Continua depois da publicidade

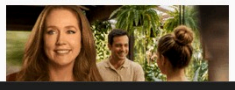

Clicando em "Aceitar Cookies", você concorda com o armazenamento destes para melhoria na sua navegação pelo site. Se clicar em "Rejeitar Cookies", os dados que não forem estritamente necessários serão desativados. Saiba mais.

REJEITAR COOKIES

ACEITAR COOKIES

Clique e saiba mais. CRESOL

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 16:53:43 • UTC 18/09/2026 19:53:43

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Arquivo: **image-11_6aad96646336fe19.png** - 60.36 KB Registrado em: 18/09/2026 16:53:49 / 18/09/2026 19:53:49 UTC

HASH SHA512:4b4ac634ca4c63e966c961a3cb5926d349b4c4ba404862533b4307a5842ffb1d5d346c0db26b12024d13e79d2e581459feccc5291af66dc00083c4901ff22af3c5 - HASH SHA3-512:f07d4bfce9cc43e75219871e167e53c4afad5d6ae88ace8898a3a6e124e7f8dc2638d62b191ab7563dfef320134489f6b62c33d2d7bd1a53a85b1b528c4e3271

Origem:https://www.infomoney.com.br/mercados/brb-adia-divulgacao-de-balanco-apos-acordo-de-socorro-com-a-uniao/

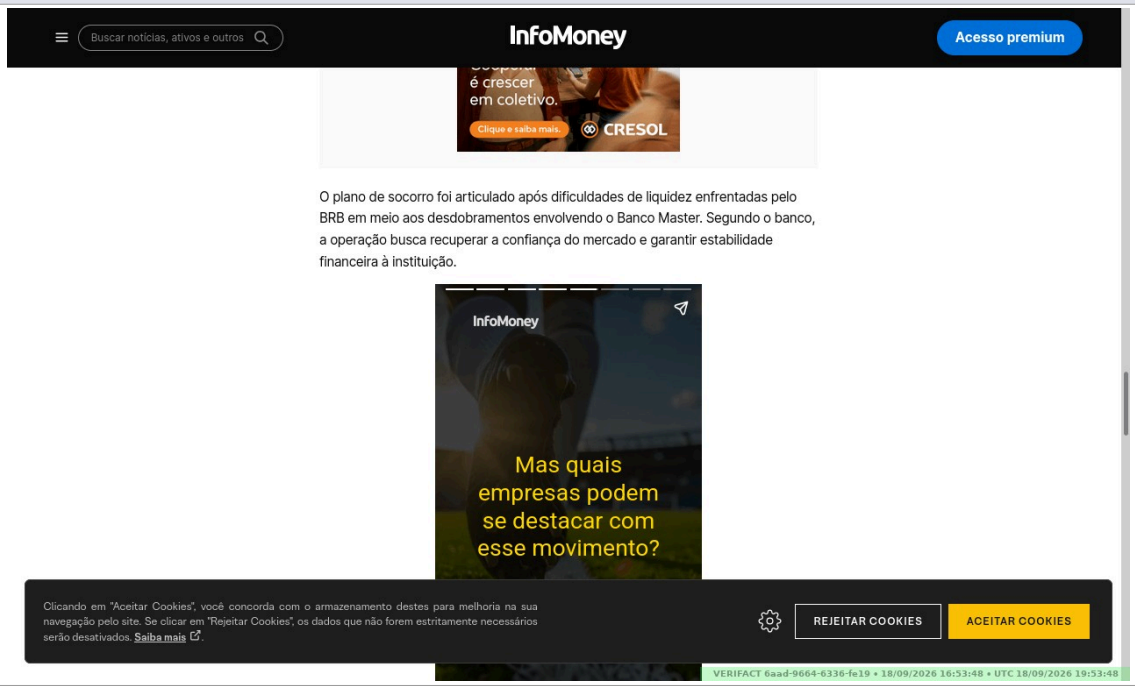

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: image-12_6aad96646336fe19.png - 122.33 KB Registrado em: 18/09/2026 16:54:35 / 18/09/2026 19:54:35 UTC
HASH SHA512:b9ba8fafbe61ea64dc8899e69183431988f26bfe5ef354654413d0ed1ddbe9c927bd8cd02f294aca5acce2179c6f89513f95af354066f6cfe8f561b512465c151 - HASH SHA3-512:689de6efeefc41a284a1fa145b7e8893ce0790b3e6651ca48c7f61d0d751be1b98536de67e75c683a7cc3177011d321c882c87a5574f2c0ce0656488ba7d34ea
Origem:https://istoedinheiro.com.br/brb-multas-atraso-balanco-financeiro-2025

que podem abrir novos caminhos.
Clique e saiba +

Economia

BRB pode pegar multa de R$ 3 milhões por atraso em balanço

Banco de Brasília não divulgou demonstrações financeiras de 2025; CVM e BC preveem sanções diárias

Fachada do prédio do Banco de Brasília (BRB) (Crédito: Divulgação/BRB)

- PUBLICIDADE -

GERAL 18/09/26
Bolsa Família: MP e TCU podem suspensão de

VERIFACT 6aad96646336fe19 • 18/09/2026 19:54:33 • UTC 18/09/2026 19:54:33

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000091756400000025977238
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091756400000025977238
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:18

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: image-13_6aad96646336fe19.png - 70.42 KB Registrado em: 18/09/2026 16:54:39 / 18/09/2026 19:54:39 UTC
HASH SHA512:633e4313de7fb14df1e413c0bdf1683517a91fc388129b66e71a145a2041cbeb31461e900c9159cdf3044c9dbdc87d07e830805b13f9d9ad9cfa26d102b5334 - HASH SHA3-512:6d307afcc57323de10617e7d88a68b223b47d40636afdd971e7df1e4a20e2b09c28a9bfc8609594ae5ccb0d09f16b73568fbd954f98f35a9ffcb3939007bd0b4
Origem:https://istoedinheiro.com.br/brb-multas-atraso-balanco-financeiro-2025

DA ISTOÉ DINHEIRO
06/07/2026 - 11:15

Para compartilhar:

O Banco de Brasília (BRB) enfrenta a possibilidade de acumular até R$ 3 milhões em multas por não ter divulgado, no prazo estabelecido, as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2025. As penalidades, calculadas com base nas regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Banco Central (BC), começaram a incidir a partir de 1º de abril de 2026, data subsequente ao término do prazo para a publicação dos balanços.

O que aconteceu

- O BRB pode ter acumulado R$ 3 milhões em multas por não divulgar as demonstrações financeiras de 2025 no prazo.
- As sanções são impostas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Banco Central (BC), com cobrança limitada a 60 dias.
- O descumprimento pode levar a sérias consequências regulatórias, incluindo a suspensão do registro de companhia aberta.

O cálculo das multas considera as diretrizes da CVM, que prevê penalidades de aproximadamente R$ 1 mil por dia para companhias abertas que atrasam a apresentação de informações periódicas. Como o BRB possui ações negociadas em bolsa, a instituição está diretamente sujeita a essa regra.

- PUBLICIDADE -

YouCred
Contrate um Crédito CLT agora e receba em minutos na sua conta!

GERAL 18/09/26
Bolsa Família: MP e TCU pedem suspensão de aumento anunciado pelo Governo

VERIFACT 6aad96646336fe19 • 18/09/2026 16:54:38 • UTC 18/09/2026 19:54:38

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000091756400000025977238
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091756400000025977238
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:18

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: image-14_6aad96646336fe19.png - 86.55 KB Registrado em: 18/09/2026 16:54:43 / 18/09/2026 19:54:43 UTC
HASH SHA512:f09e360597688194376fdf47d666d1ad93bbd8d11edc6ac7d42cc6b1efb98da8df8f48d3954c78021de21dcacf496271c961c6bfc07db56d3c22fca28514e091 - HASH SHA3-512:ca3b9d71de8B7fc206b8f3e1bb0f7b93a614ceda12ebedf6e75b7acb7e5df52f8ba6775ced67496bbd5c5fbe01fe63ea4a92e955a03724d7135a18dad56fe73
Origem:https://istoedinheiro.com.br/brb-multas-atraso-balanco-financeiro-2025

Paralelamente, o Banco Central pode aplicar sanções financeiras bem mais elevadas, que podem chegar a R$ 50 mil por dia. O valor exato dessas multas é determinado pelo porte da instituição financeira e pode ser agravado em casos de reincidência, refletindo a gravidade do descumprimento regulatório.

A **ISTOÉ** tentou contato com o BRB e o Banco Central para obter a confirmação sobre o montante das multas já efetivamente aplicadas, porém, não obteve resposta até o momento da publicação desta reportagem, o que ressalta a falta de transparência sobre a situação.

Legislação limita as cobranças diárias?

Apesar de as penalidades serem de natureza diária, a legislação brasileira estabelece um teto para a sua incidência. As multas podem ser cobradas por um período máximo de 60 dias consecutivos, mesmo que o atraso na divulgação das demonstrações financeiras persista. Com base nesse limite, o valor potencial total das sanções pode atingir aproximadamente R$ 3 milhões.

- PUBLICIDADE -

GERAL 18/09/26

Bolsa Família: MP e TCU pedem suspensão de aumento anunciado pelo Governo

VERIFACT 6aad96646336fe19 • 18/09/2026 16:54:43 • UTC 18/09/2026 19:54:43

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: image-15_6aad96646336fe19.png - 59.81 KB Registrado em: 18/09/2026 16:54:50 / 18/09/2026 19:54:50 UTC
HASH SHA512:b887430d88d206dee38f9931a36cbf9a2cc7f67db2b8e567fab3a14a7729067149a56ea2dedb2848873994913fe2d4e9acb0ab57be0891c1d0745b123a633d54 - HASH SHA3-512:93c2edbce168e6a1c85ea941a9d35109011a8fb764a9386098427d5158713e5ea966518635aa89a6117d3df2ea11220dd8777b12517cac2113642b8335d31f07
Origem:https://istoedinheiro.com.br/brb-multas-atraso-balanco-financeiro-2025

Contratação 100% digital, sem burocracia e intermediários

Legislação limita as cobranças diárias?

Apesar de as penalidades serem de natureza diária, a legislação brasileira estabelece um teto para a sua incidência. As multas podem ser cobradas por um período máximo de 60 dias consecutivos, mesmo que o atraso na divulgação das demonstrações financeiras persista. Com base nesse limite, o valor potencial total das sanções pode atingir aproximadamente R$ 3 milhões.

Considerando que já se passaram mais de 90 dias desde a data limite para a publicação dos balanços, o BRB já teria alcançado o montante máximo das multas estipuladas. Contudo, a instituição permanece em situação irregular perante os órgãos reguladores, o que pode gerar desdobramentos adicionais.

Quais outras sanções o BRB pode enfrentar?

Além do impacto financeiro direto, a ausência das demonstrações contábeis pode desencadear consequências regulatórias mais severas para o Banco de Brasília. A não entrega de informações obrigatórias pode expor a instituição a uma série de medidas punitivas.

De acordo com a regulamentação da CVM, companhias abertas que falham em cumprir suas obrigações informacionais correm o risco de serem incluídas na relação de emissores inadimplentes, além de se sujeitarem a processos administrativos sancionadores. Em situações mais críticas, o registro de companhia aberta pode ser suspenso ou, em casos extremos, até mesmo cancelado.

- PUBLICIDADE -

- PUBLICIDADE -

GERAL 18/09/26

Bolsa Família: MP e TCU pedem suspensão de aumento anunciado pelo Governo

VERIFACT 6aad96646336fe19 • 18/09/2026 16:54:49 • UTC 18/09/2026 19:54:49

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: image-16_6aad96646336fe19.png - 60.77 KB Registrado em: 18/09/2026 16:54:54 / 18/09/2026 19:54:54 UTC
HASH SHA512:ac34232833d5765158cb1e0f0a33fe6e7425d42b3d25d425fcb4500dc7bb73f634ef9676685dd69ebbe25f28b6af427b046aeba401eaa89b321e63aad1b944b8 - HASH SHA3-512:dce9a4096af558487d059d5fa33110f774acda8451f02c921c46eacc8fe19a58130af488e6090ca6e670e14e12762840cb77514fec8b7e8ee2d744044b34abb3
Origem:https://istoedinheiro.com.br/brb-multas-atraso-balanco-financeiro-2025

A suspensão ou o cancelamento do registro de companhia aberta impediria o BRB de atuar no mercado de capitais como uma entidade de capital aberto, gerando um impacto devastador em suas operações e na confiança dos investidores.

No âmbito do Banco Central, o atraso na divulgação dos balanços também pode resultar na aplicação de medidas adicionais de fiscalização e sanção, conforme previsto na vasta regulamentação do sistema financeiro nacional. Essa fiscalização rigorosa busca assegurar a estabilidade e a transparência do setor.

- PUBLICIDADE -

Especialistas do mercado financeiro avaliam que a prolongada demora na divulgação das demonstrações financeiras tende a acentuar a insegurança entre investidores e analistas. Tal cenário pode provocar um aumento na volatilidade dos ativos ligados ao banco e, consequentemente, ampliar o desgaste institucional da instituição no mercado.

O que a CVM informou sobre o caso?

Em nota oficial, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) esclareceu que monitora atentamente o cumprimento da obrigação de divulgação periódica das informações financeiras pelas companhias abertas. A autarquia reafirma seu compromisso em fiscalizar o mercado e garantir a conformidade.

- PUBLICIDADE -

GERAL 18/09/26

Bolsa Família: MP e TCU pedem suspensão de aumento anunciado pelo Governo

NEGÓCIOS 18/09/26

Ataque à OpenAI: pesquisadores usam Claude para invadir sistemas

NEGÓCIOS 18/09/26

Empresas se preparam para transição de "créditos PIS

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 - 18/09/2026 19:54:54

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000091756400000025977238
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091756400000025977238
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:18

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-17_6aad96646336fe19.png** - 80.06 KB Registrado em: 18/09/2026 16:55:00 / 18/09/2026 19:55:00 UTC
HASH SHA512:9664a1793e2d1bb1d357e096c438af91fe565f3b805ed110167176 6e4f514d6fb8cfe12b95ec7a0dafdc94d9a509ea0f64da3176116c15d4b5980c6d27f3fd9d - HASH SHA3-512:ccfdafaab09b7e424eed36f9b4de6681b83abc7f4cf6b62a60a85f2cd85f45d58e58f827d1c174b22d9a932f19cf7f8aaddc7cf46857ec092db4606604c4b4df
Origem:https://istoedinheiro.com.br/brb-multas-atraso-balanco-financeiro-2025

Especialistas do mercado financeiro avaliam que a prolongada demora na divulgação das demonstrações financeiras tende a acentuar a insegurança entre investidores e analistas. Tal cenário pode provocar um aumento na volatilidade dos ativos ligados ao banco e, consequentemente, ampliar o desgaste institucional da instituição no mercado.

O que a CVM informou sobre o caso?

Em nota oficial, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) esclareceu que monitora atentamente o cumprimento da obrigação de divulgação periódica das informações financeiras pelas companhias abertas. A autarquia reafirma seu compromisso em fiscalizar o mercado e garantir a conformidade.

O órgão regulador indicou que o atraso na entrega dos balanços caracteriza um descumprimento das normas do mercado de capitais, o que pode resultar na aplicação de multa diária, limitada ao período de 60 dias. A CVM ainda pontuou que o valor específico da penalidade varia de acordo com o tipo de documento que deixou de ser apresentado.

A CVM também destacou que empresas em situação de inadimplência podem ser cadastradas em um registro específico. Nos casos considerados mais graves, a autarquia tem a prerrogativa de suspender ou até mesmo cancelar o registro da companhia, impedindo-a de operar no mercado como companhia aberta, medida que visa proteger os investidores e a integridade do sistema.

GERAL 18/09/26
Bolsa Família: MP e TCU pedem suspensão de aumento anunciado pelo Governo

NEGÓCIOS 18/09/26
Ataque à OpenAI: pesquisadores usam Claude para invadir sistemas

NEGÓCIOS 18/09/26
Empresas se preparam para transição de "créditos PIS Cofins" para CBS

FINANÇAS 18/09/26
MEIs podem negociar "dívidas com a União" até 30 de setembro

GERAL 18/09/26
Minha Casa Minha Vida terá 2.574 novas moradias em 8 estados

Mais Notícias

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 16:55:00 • UTC 18/09/2026 19:55:00

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000091756400000025977238
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091756400000025977238
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:18

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-18_6aad96646336fe19.png** - 80.88 KB Registrado em: 18/09/2026 16:57:52 / 18/09/2026 19:57:52 UTC
HASH SHA512:e3991ac06c779b1b402bc97b8905ceb7ac6bc77cd2874ed8f77a8e6eae054f7b514860752351d6db85259a890739bf2db1893fd8af35fc9a464a7eb6d56488ae - HASH SHA3-512:804c55ffd5348257087752876b202eac40926b6850e70352d72a887638c4c191be6db11f1763bc957ef1c5635c45b5a3e512faca36c3275a687f7b886f2e30f
Origem:https://tvbrasil.ebc.com.br/reporter-brasil-tarde/2026/07/investigado-brb-pode-acumular-r-6-mi-em-multas-por-atrasar-balacos

Investigado, BRB pode acumular R$ 6 mi em multas por atrasar balaços

Repórter Brasil Tarde
No AR em 06/07/2026 - 12:45

O Banco de Brasília (BRB) pode ter acumulado até R$ 6 milhões em multas por não divulgar, dentro do prazo, os balanços financeiros referentes ao ano passado. Por lei, os documentos deveriam ter sido entregues em abril. O BRB é investigado pelo envolvimento em supostas transações fraudulentas e irregularidades na tentativa de compra do Banco Master.

Publicidade

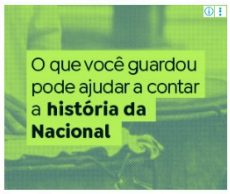

O BRB figura em uma lista de 11 companhias abertas consideradas inadimplentes por não enviarem no prazo o balanço financeiro. O informe foi divulgado na sexta-feira (3) pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A multa é de R$ 1.000 por dia. Já a punição prevista pelo Banco Central é bem mais severa. O desembolso pode chegar a R$ 100 mil diários.

Embora o atraso na entrega do balanço já passe de 90 dias, as penalidades são

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 16:57:52 • UTC 18/09/2026 19:57:52

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-19_6aad96646336fe19.png** - 56.53 KB Registrado em: 18/09/2026 16:57:56 / 18/09/2026 19:57:56 UTC
HASH SHA512: 4e4524881b62528ad39f38deb85736a05d829b89d4d9b6d43d65714b5bd34f867e92fcc759d3f375f5b6e111402081beeec5c2a39ffe1e306a9ae85ca8cda0d0 - HASH SHA3-512: 927c1b1becc4ef093f1a4d56afdacf4a80c5dac92beeb2e8cfa8063875cde7e58df8e1326c44af5a3e2fd1eb031eb7b34909180fa64f0b801405511d05011c61
Origem: https://tvbrasil.ebc.com.br/reporter-brasil-tarde/2026/07/investigado-brb-pode-acumular-r-6-mi-em-multas-por-atrasar-balacos

irregularidades na tentativa de compra do Banco Master.

O BRB figura em uma lista de 11 companhias abertas consideradas inadimplentes por não enviarem no prazo o balanço financeiro. O informe foi divulgado na sexta-feira (3) pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A multa é de R$ 1.000 por dia. Já a punição prevista pelo Banco Central é bem mais severa. O desembolso pode chegar a R$ 100 mil diários.

Embora o atraso na entrega do balanço já passe de 90 dias, as penalidades são limitadas a 60 dias. Portanto, o valor somado de eventuais multas já ultrapassa R$ 6 milhões. Além disso, se a infração passar de 12 meses, o banco fica sujeito a ter o registro suspenso para negociações em bolsa e tem o nome incluído em uma lista de devedores.

Em depoimento à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, no mês passado, o presidente do BRB, Nelson Antonio Souza, disse que o balanço será entregue após o encerramento de uma auditoria interna do banco. No entanto, ele não deu um prazo para o fim dessa auditoria. Segundo Nélson, resultados parciais foram entregues, sob sigilo, aos órgãos que estão investigando as operações fraudulentas envolvendo o Banco Master. O prejuízo foi estimado em R$ 12 bilhões.

Clique aqui para saber como sintonizar a programação da TV Brasil.

TAGS: BRB, BANCO DE BRASÍLIA, BANCO MASTER

Criado em 06/07/2026 - 15:1

Registro imagem: 18

DÊ SUA OPINIÃO SOBRE A QUALIDADE DO CONTEÚDO QUE VOCÊ ACESSOU.

Escolha sua manifestação em apenas um clique.

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 16:57:55 • UTC 18/09/2026 19:57:55

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-20_6aad96646336fe19.png** - 217.67 KB Registrado em: 18/09/2026 16:59:04 / 18/09/2026 19:59:04 UTC
HASH SHA512:1195c97c62a9c3cad299db7222f7a3a6252c7d60873092e9dcdea214610af5f84950b63dd0a4f0e60b5dba3b51902fa995740847b075f617d1c909eb9c4d33e2 - HASH SHA3-512:c3cfabef39faeb7d561ef35972a6b0902d9d6b4fa83112dbe572be911cb42014adc902d4fc00528f1bdfe16c30943698ba34ed01556fe7839d1f6cf7abb014d6
Origem:https://soubrasilia.com/brb-19-multas-cvm-atraso-documentos-7-lugar-agosto-2026/

BRB soma 19 multas da CVM e divide o 7º lugar entre companhias

Economia

agosto 12, 2026

O Banco de Brasília (BRB) acumula 19 multas ativas aplicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e divide o 7º lugar entre as companhias abertas com maior número de penalidades desse tipo, segundo levantamento

Arquivo: image-20_6aad96646336fe19 • 18/09/2026 16:59:04 • UTC 18/09/2026 19:59:04

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000091756400000025977238
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091756400000025977238
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:18

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-21_6aad96646336fe19.png** - 152.18 KB Registrado em: 18/09/2026 16:59:08 / 18/09/2026 19:59:08 UTC
HASH SHA512:62c59d3ed945acbe7d2c5874d862a687e0f6ce9e9ccfcbe7e64acaa6df8647c0f7dd1cf9aa523e5fbc30aeebb3ab0d17e07936362fb057f259c6cbdbc08f382a - HASH SHA3-512:2fb22a87bf45f4fb223ecda38cefb6a31d7d081286e3b95fa8a1c8163c0efebf0a24cf5712540a6c415c87046f58629da6dac9fa4c3428ba60dcad508da3f673
Origem:https://soubrasilia.com/brb-19-multas-cvm-atraso-documentos-7-lugar-agosto-2026/

O Banco de Brasília (BRB) acumula 19 multas ativas aplicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e divide o 7º lugar entre as companhias abertas com maior número de penalidades desse tipo, segundo levantamento publicado nesta quarta-feira, 12 de agosto, pela coluna Grande Angular, do Metrópoles. As punições somam R$ 526,5 mil e foram aplicadas entre dezembro de 2022 e março de 2026.

Todas as multas têm a mesma origem: atraso na entrega de documentos que a legislação obriga qualquer companhia de capital aberto a enviar ao regulador em prazos fixos. O BRB tem ações negociadas na B3 e, por isso, responde às mesmas regras de transparência que valem para bancos privados listados.

O que a CVM cobrou do banco

As penalidades se concentram em dois blocos. Em 2022, o banco foi multado pelo envio fora do prazo das informações trimestrais do primeiro, do segundo e do terceiro trimestres, das demonstrações financeiras e dos documentos da Assembleia Geral Ordinária (AGO). Em 2023, a lista se repetiu e ganhou novos itens.

- Informações trimestrais do primeiro e do segundo trimestres
- Demonstrações financeiras
- Demonstrações financeiras padronizadas
- Documentos da Assembleia Geral Ordinária
- Mapa de escrituração da assembleia

São documentos de rotina no calendário de uma companhia aberta. O trimestral mostra receita, lucro e carteira de crédito a cada três meses; as demonstrações financeiras fecham o ano; os documentos de assembleia registram o que foi votado pelos acionistas. Qu[illegible] banco e quem fiscaliza o setor dependem desses arquivos para sa[illegible]

Registro imagem: 20

Quem está à frente do BRB na lista

O levantamento coloca seis companhias com mais multas ativas que o banco público do Distrito Federal. Hospital [illegible]

18/09/2026 16:59:07 • UTC 18/09/2026 19:59:07

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000091756400000025977238
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091756400000025977238
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:18

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-22_6aad96646336fe19.png** - 68.63 KB Registrado em: 18/09/2026 16:59:13 / 18/09/2026 19:59:13 UTC
HASH SHA512:65c6ff2acbbea9b4d6d27a6c6aea427f34e47f43531f14f04111f6a57d0350d7a1fdca7e634213cbf095ffe9fdf90ce1df24bc1b1095b9b78e2af8bbbe8684d07 - HASH SHA3-512:ff636848485a46594fa401e0013940f25178810abea06240151827c3f033a3b1e9071c265e4fe5b6d5c4e44d40b7a8ce7f7bb156256619bbe01515a161d8eab0b
Origem:https://soubrasilia.com/brb-19-multas-cvm-atraso-documentos-7-lugar-agosto-2026/

São documentos de rotina no calendário de uma companhia aberta. O trimestral mostra receita, lucro e carteira de crédito a cada três meses; as demonstrações financeiras fecham o ano; os documentos de assembleia registram o que foi votado pelos acionistas. Quem compra ação, quem empresta dinheiro ao banco e quem fiscaliza o setor dependem desses arquivos para saber a situação real da instituição.

Quem está à frente do BRB na lista

O levantamento coloca seis companhias com mais multas ativas que o banco público do Distrito Federal: Hospital Care Caledonia e 2W Ecobank, com 26 cada uma; Rio Alto Energias Renováveis e Cia Industrial Schlosser, com 21; Inepar Indústria e Construções e Blue Tech Solutions EQI, com 20. O BRB aparece logo depois, empatado na sétima posição.

A comparação chama atenção pelo porte e pelo controlador. As empresas do topo da lista são companhias de médio porte, algumas em recuperação judicial ou com histórico de dificuldade financeira. O BRB é controlado pelo Governo do Distrito Federal, tem carteira de crédito bilionária e cumpre função de banco de fomento local, com linhas voltadas a servidores, micro e pequenas empresas e habitação.

Prazo do balanço de 2025 também ficou para trás

O atraso não é apenas histórico. O presidente do banco, Nelson Antônio de Souza, chegou a afirmar que o balanço consolidado de 2025 seria divulgado até o fim de junho. O prazo passou sem a publicação. A coluna que revelou os dados das multas não registra manifestação do BRB sobre as penalidades da CVM nem sobre o novo adiamento.

O tema aparece em um momento em que o banco está sob observação por outra frente. O BRB negocia com o Banco Master a compra de ativos, operação que virou disputa administrativa e judicial e levou as partes a uma audiência de conciliação marcada para 13 de agosto, conduzida pelo ministro Luiz Fux. A transparência sobre números e prazos, nesse cenário, deixa de ser assunto de departamento contábil.

O que acontece depois da multa

A multa por atraso na entrega de documento periódico é aplicada de forma automática pela CVM e tem valor definido por norma, o que explica cifras individuais baixas diante do tamanho do banco. A soma de R$ 526,5 mil corresponde à repetição da falha ao longo de mais de três anos, não a uma penalidade única de grande porte.

A companhia pode recorrer administrativamente e a multa segue registrada como ativa até a quitação ou a decisão final do recurso. A reincidência, porém, pesa: o histórico de atrasos entra na avaliação do regulador quando há apuração de conduta mais grave e serve de indicador para investidores institucionais que analisam governança antes de comprar papel.

Para o correntista do dia a dia, nada muda no atendimento ou na conta. O efeito é indireto e aparece no custo de

VERIFACT CLASSE 3 ICP-BRASIL • 18/09/2026 16:59:12 • UTC 18/09/2026 19:59:12

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: image-23_6aad96646336fe19.png - 88.34 KB Registrado em: 18/09/2026 16:59:16 / 18/09/2026 19:59:16 UTC
HASH SHA512:2c97556cafc4848c2450e8e866b08ad4bcdc10503539a7dfa59752b2d19b5f4e16590fb1e6ca144a6761d419644ad1015538341a9ae78f39503d1c1e9919849a - HASH SHA3-512:428f33dce11b7e26bb77005d43cc840d11cf0fedc72397df13c02b1ba928319d955893231ac08a1400de17c0897d62ffd88c7ff5a2619f64931ae7ad6263f716
Origem:https://soubrasilia.com/brb-19-multas-cvm-atraso-documentos-7-lugar-agosto-2026/

números e prazos, nesse cenário, deixa de ser assunto de departamento contábil.

O que acontece depois da multa

A multa por atraso na entrega de documento periódico é aplicada de forma automática pela CVM e tem valor definido por norma, o que explica cifras individuais baixas diante do tamanho do banco. A soma de R$ 526,5 mil corresponde à repetição da falha ao longo de mais de três anos, não a uma penalidade única de grande porte.

A companhia pode recorrer administrativamente e a multa segue registrada como ativa até a quitação ou a decisão final do recurso. A reincidência, porém, pesa: o histórico de atrasos entra na avaliação do regulador quando há apuração de conduta mais grave e serve de indicador para investidores institucionais que analisam governança antes de comprar papel.

Para o correntista do dia a dia, nada muda no atendimento ou na conta. O efeito é indireto e aparece no custo de captação e na percepção de risco de um banco que pertence ao contribuinte do Distrito Federal.

A informação de balanço também é insumo de decisão para o próprio governo distrital. É a partir dela que a Secretaria de Economia calcula quanto de dividendo entra no caixa do GDF, e é ela que sustenta ou derruba o argumento de que o banco tem capital para bancar novas linhas de crédito. Atraso na entrega desses documentos empurra essa conta para frente.

LEIA TAMBÉM

→ Dupla Sena 2970 acumula e proximo premio chega a R$ 4 milhoes
→ Indústria volta a crescer em junho, mas confiança é a menor em 14 meses
→ Inflacao sobe 0,58% em maio e fura o teto da meta

Chuva forte no DF: o que fazer no trânsito, em casa e quem acionar

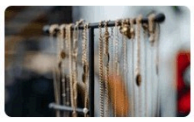

Dupla seguia vítimas de bares de Ceilândia e roubava joias em Taguatinga

Hemocentro de Brasília tem cinco dos oito tipos de sangue em baixa

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 16:59:16 • UTC 18/09/2026 19:59:16

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000091756400000025977238
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091756400000025977238
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:18

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Arquivo: **image-24_6aad96646336fe19.png** - 611.69 KB Registrado em: 18/09/2026 17:00:11 / 18/09/2026 20:00:11 UTC

HASH SHA512:93e75ebd4e8e6975c33aa517f802ea17f9d717a332811c13530fa76a7c594407fe8b1fde3514ad1635aaf267ccaf458810ae7508875ef5d4c4545b5e0ff7f3861 - HASH SHA3-512:7a23354fb6eec3dd3eb49f012ebc70e5f9fa5e4edf210fea4abafbc173c7a635422db4130ba937d5f86323c15e0d12455264c27326d8847e5c6e5561bee411c1

Origem:https://revistaoeste.com/economia/brb-ocupa-o-7o-lugar-em-total-de-multas-na-cvm/

Pesquisar | REVISTA OESTE | Entrar | ASSINE

A Oeste | Colunistas | Política | Economia | Tecnologia | Agronegócio | Brasil | Mundo | No Ponto | Programas | Edições Oeste

ECONOMIA

BRB ocupa o 7º lugar em total de multas na CVM

Desde 2022, o banco é punido por atrasar balanços e dados

Yasmin Alencar

12 ago 2026 - 07h57 | 2min de leitura

OESTE

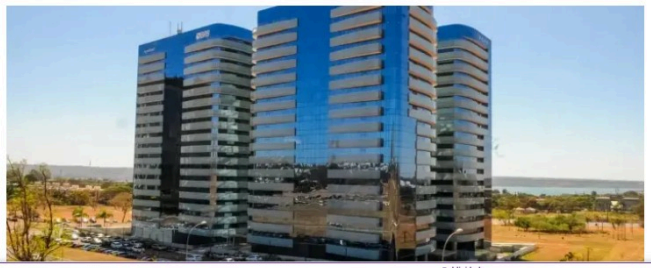

Busca Revista Oeste

Digite o termo de busca

Canal Oeste

OESTE SEM FILTRO

Oeste Sem Filtro

Controle sua privacidade AdOpt

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

Usamos cookies para compartilhar dados de análise, publicidade, dados de usuários e personalização de anúncios com o Google.

Política de Cookies

Minhas opções | Rejeitar | Aceitar

Publicidade

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: image-25_6aad96646336fe19.png - 68.24 KB Registrado em: 18/09/2026 17:00:16 / 18/09/2026 20:00:16 UTC
HASH SHA512:bf2e8efc4b0e3cfa2151c896c6adb1afcbbf2dcf52ecd81756df201bb02d633c724d7859b96ad354f9939dcce33d9a21dee2083725a19925d71f018bdbcc4a4e - HASH SHA3-512:adb3aa36364682ab0fbe23ca9a82babd2a609f0765cc55d6345d63f5eb16fc60a89ccb96bc5adceb2e5c169c507e59aee252214631aee92c2ce2b62fef2f64f3
Origem:https://revistaoeste.com/economia/brb-ocupa-o-7o-lugar-em-total-de-multas-na-cvm/

Entre as companhias abertas que mais sofreram penalidades da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) por atraso no envio de documentos obrigatórios, o Banco de Brasília (BRB) figura na sétima posição, segundo dados oficiais.

+ Leia mais notícias de Economia em Oeste

Receba nossas atualizações

Digite seu e-mail ENVIAR INSCREVA-SE INSCREVA-SE

Um relatório obtido pelo portal Metrópoles por meio da Lei de Acesso à Informação revela que o BRB acumulou 19 multas pendentes entre dezembro de 2022 e março de 2026, o que totalizou R$ 526,5 mil em infrações.

Operação Compliance Zero e Impacto nos relatórios

As demonstrações financeiras consolidadas referentes ao ano de 2025 permanecem sem divulgação desde novembro de 2025, época em que a Operação Compliance Zero revelou operações fraudulentas que envolveram o BRB e o Banco Master.

Nossos colunistas

J. R. GUZZO (DIRETOR PERPÉTUO)

J.R. Guzzo é jornalista. Integrante do Conselho Editorial de Oeste, foi um dos criadores da Veja, revista que dirigiu durante quinze anos, a partir...

Veja mais

Controle sua privacidade AdOpt

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

Usamos cookies para compartilhar dados de análise, publicidade, dados de usuários e personalização de anúncios com o Google.

Política de Cookies

Minhas opções Rejeitar Aceitar

Publicidade

Saber mais

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 17:00:15 • UTC 18/09/2026 20:00:15

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Arquivo: **image-26_6aad96646336fe19.png** - 67.51 KB Registrado em: 18/09/2026 17:00:19 / 18/09/2026 20:00:19 UTC

HASH SHA512:68fad2f367ae5f1555f957c13066810ce3a19620d8311ee6b24b94033cd1c97e1adb42fef1c6eb06bfe6c5f401261495967ffa3af43803bd4485a7a0b26e3d1b - HASH SHA3-512:14bc69b46a81c896bedc28521af5dd920b1322145139aff7939ce8c817740e670b8bb4a712f217d8be0af376e5b170438587cbeaf5de3e1df54a9a7d1224ab15

Origem:https://revistaoeste.com/economia/brb-ocupa-o-7o-lugar-em-total-de-multas-na-cvm/

Pesquisar

REVISTA OESTE

Entrar ASSINE

A Oeste | Colunistas | Política | Economia | Tecnologia | Agronegócio | Brasil | Mundo | No Ponto | Programas | Edições Oeste

Operação Compliance Zero e Impacto nos relatórios

As demonstrações financeiras consolidadas referentes ao ano de 2025 permanecem sem divulgação desde novembro de 2025, época em que a Operação Compliance Zero revelou operações fraudulentas que envolveram o BRB e o Banco Master.

Google Workspace Começa a usar
Dados protegidos, controles avançados e defesa por IA integrada.

O presidente do BRB, Nelson Antônio de Souza, afirmou que o relatório financeiro deveria ser tornado público até o fim de junho deste ano, mas o compromisso não foi cumprido novamente.

Newsletter
Cadastre-se e receba nossas newsletters com **matérias exclusivas toda semana!**
Digite seu e-mail
Cadastrar

PUBLICIDADE

Controle sua privacidade AdOpt
Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.
Usamos cookies para compartilhar dados de análise, publicidade, dados de usuários e personalização de anúncios com o Google.
Política de Cookies
Minhas opções Rejeitar Aceitar

Registro imagem: 25

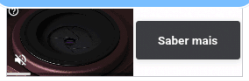

Saber mais

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 17:00:18 • UTC 18/09/2026 20:00:18

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Arquivo: **image-27_6aad96646336fe19.png** - 80.96 KB Registrado em: 18/09/2026 17:00:24 / 18/09/2026 20:00:24 UTC

HASH SHA512:ef46240d8291a466bacba65d850f1b27f6432d2abc70ef55e7c39d8ee579d2df2f93d24ada7dd9d080c7776beb20dbf975cdfb860eea5551c54df60d5c521863 - HASH SHA3-512:bb361f11f00b92d827becdb272014149a123f84838505f127b42fcdac4a25be9cf6f7c871928fab93356c233cd3f5cbaed38f757bd6e9905c6ded8264c8dada6

Origem:https://revistaoeste.com/economia/brb-ocupa-o-7o-lugar-em-total-de-multas-na-cvm/

Assista no YouTube

Negociações com o FGC e exigências para o empréstimo

No momento, o governo do Distrito Federal negocia um empréstimo de R$ 6,6 bilhões com o Fundo Garantidor de Créditos (FGC) para fortalecer a situação financeira do BRB, enquanto aguarda a regularização da documentação.

O FGC, para avaliar a solicitação do empréstimo, requer a entrega das demonstrações financeiras de 2025 e das informações relativas ao primeiro semestre de 2026.

Controle sua privacidade AdOpt

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

Usamos cookies para compartilhar dados de análise, publicidade, dados de usuários e personalização de anúncios com o Google.

Política de Cookies

Minhas opções Rejeitar Aceitar

Publicidade

Saber mais

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 17:00:23 • UTC 18/09/2026 20:00:23

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: image-28_6aad96646336fe19.png - 64.34 KB Registrado em: 18/09/2026 17:00:27 / 18/09/2026 20:00:27 UTC
HASH SHA512:a359c1c88073a51ee899bddeeda24df95ceab366297611560900b78b5849b2072baad622453746680176427865ac757b75eb2abd783d7d6c279799be2eadd01ac - HASH SHA3-512:2d870af25beef185d25f503f765075787e5c34603c5d4a94f3efe13f3d7414f53182ca77a38c9c90b195e66f38184313bf569350aafcc377d2650b608d6fc64a
Origem:https://revistaoeste.com/economia/brb-ocupa-o-7o-lugar-em-total-de-multas-na-cvm/

O TCU, para avaliar a solicitação do empréstimo, requer a entrega das demonstrações financeiras de 2025 e das informações relativas ao primeiro semestre de 2026.

Histórico de multas e atrasos do BRB

Desde 2022, o banco enfrenta multas decorrentes de atrasos no envio das informações trimestrais, balanços anuais e documentos das assembleias gerais ordinárias referentes a diferentes períodos.

No ano de 2022, o BRB foi penalizado por entregar fora do prazo relatórios trimestrais de três trimestres, balanços anuais e documentos das assembleias. Em 2023, as infrações envolveram atrasos em balanços, relatórios trimestrais, formulários padronizados e mapas de escrituração.

Leia também: "Babá do Brasil" artigo de Augusto Nunes e Cristyan Costa na Edição 329 da Revista Oeste

Em 2024, as multas resultaram de atrasos no envio de relatórios trimestrais, balanços anuais, formulários padronizados e o formulário de referência, que reúne dados sobre administração, estrutura societária e atividades da empresa.

Já em 2025, as penalidades foram motivadas por atrasos na entrega das informações trimestrais referentes aos três primeiros trimestres.

Controle sua privacidade AdOpt
Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.
Usamos cookies para compartilhar dados de análise, publicidade, dados de usuários e personalização de anúncios com o Google.
Política de Cookies
Minhas opções Rejeitar Aceitar

Registro imagem: 27
Saber mais

VERIFACT 6aad-9664-6336-fe19 • 18/09/2026 17:00:27 • UTC 18/09/2026 20:00:27

Verifact®

Captura e Preservação de Provas Digitais

Relatório Certificado

Captura técnica de conteúdo digital

Identificador

6abc-126a-6336-ac36

Título

Posts Celina 29/09

Responsável

PESSOA FÍSICA

Priscilla Sodré Pereira / CPF 13951111704

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000091905300000025977239
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091905300000025977239
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:20

Introdução

A Verifact é um serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet. De forma fácil e acessível, a plataforma permite que pessoas sem conhecimentos avançados na área possam registrar evidências a partir de conteúdos da internet com alta confiança do ponto de vista técnico e jurídico. O próprio usuário interage com a interface da plataforma e conduz o acesso ao conteúdo online, acionando os registros de conteúdos que julgar relevantes.

Do ponto de vista técnico, a Verifact foi elaborada com base em recomendações forenses em conformidade com normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013**, referentes aos métodos necessários para a confiança na coleta e preservação de provas digitais, verificadas para a situação de coleta de conteúdos remotos sem acesso direto ao dispositivo. Além de possuir uma tecnologia exclusiva que cria um ambiente controlado e isolado que **evita a interferência, intencional ou não, no conteúdo online durante sua coleta até sua preservação**, com efetividade validada por pareceres técnicos de empresas especializadas. Durante a registro são coletados diversos metadados técnicos sobre os fatos registrados, permitindo uma auditabilidade conclusiva no futuro. Por fim, o resultado é preservado com assinaturas certificadas ICP/Brasil imediatamente após sua coleta e antes de disponibilizar ao usuário, evitando que alterações posteriores passem despercebidas. A coleta e processamento dos dados são realizados de **forma automatizada e imparcial pela plataforma da Verifact**, sem a interferência manual de integrantes da empresa.

No aspecto jurídico, a plataforma procura atender à legislação vigente no que se refere aos princípios da **cadeia de custódia** relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos nos artigos **158-A do CPP**, bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da **Certificação Digital ICP/Brasil** - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela **MP nº 2.200-2/2001** e capaz de autenticar documentos segundo o artigo **411-II/CPC**. Além de ser válida segundo o **artigo 369** do Código de Processo Civil, onde a prova pode ser representada por qualquer meio legal (e moralmente legítimo) apto a demonstrar a verdade dos fatos alegados e a influir eficazmente na convicção do juiz.

Diante destes recursos, a Verifact é capaz de gerar alta confiança na prova registrada, embasando argumentos quanto à sua **integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta do conteúdo disponível na internet**. Portanto, permite-se comprovar a publicação de determinada informação, em determinada origem online no momento de seu registro, conforme apresentado em seu resultado.

Porém, em cada caso, cabe a avaliação da confiança da origem primária dos dados na internet, completude e coerência dos argumentos colocados com base na evidência. A aceitação deste registro técnico como prova dependerá sempre do contexto específico do caso e do convencimento do juízo diante das alegações apresentadas, portanto, a efetividade jurídica pode estar condicionada à diversos outros fatores fora do escopo da Verifact.

O resultado consiste neste relatório acompanhado de arquivos externos de conteúdos registrados (imagens, vídeo capturas, arquivos baixados e outros) e metadados técnicos disponíveis na modalidade de registro que permitem uma análise mais profunda sobre os fatos registrados.

Recomenda-se que o portador deste relatório realize a **validação de sua integridade**, além da integridade dos documentos anexados que fazem parte desta captura técnica. A confiabilidade das informações contidas neste registro depende de sua completa integridade e origem da assinatura, exatamente como fornecida pela Verifact. A maneira de realizar essa verificação é explicada nos tópicos seguintes.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000091905300000025977239
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091905300000025977239
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:20

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Certificação

* As assinaturas certificadas constam no documento digital original somente. Modificações ou a impressão do documento podem inviabilizar sua validação, veja mais no item 3 deste documento.

Validador online

Validação dos códigos HASH e existência do registro:

https://valida.verifact.com.br/6abc126a6336ac36

Validação de integridade dos arquivos:

https://valida.verifact.com.br/

Importante

É necessário que cada parte que receba este relatório faça uma verificação deste registro em nosso validador online, verificando a integridade deste documento e outros arquivos anexados. Caso algum arquivo não seja validado corretamente ou o relatório conste como **INVÁLIDO**, recomendamos que sejam desconsiderados dos autos.

1. Detalhes do registro

Identificador
6abc-126a-6336-ac36

Iniciado em	Finalizado em	Tempo de sessão
29/09/2026 16:33:10 29/09/2026 19:33:10 UTC	**29/09/2026 16:39:31** 29/09/2026 19:39:31 UTC	**06m 21s**

Fuso horário definido pelo responsável (Zona GMT)
(UTC-03:00) Brasilia

Ambiente
WEBSITE - Ponto(s) de acesso à internet: 45.71.104.248

Pacotes gerados
capture_6abc126a6336ac36.zip (24.35 MB) - Conteúdos capturados HASH SHA512: c4d0995e06d3c83f0ad6dedb9362cd137b88bd4303614d16524f5603144ed9121a288d48d70288b3d1803c17bcfaf30c898646285dc9faf7d1e500637c81a5a7 HASH SHA3-512: 5535da1aa3e47e01c404b9aadcc28c38e6615aef222398ca1c244e651d2a24f67c55d980e6b1ec016e3682ed8969a23d6206c1120a88d68a6d81c099573ba8f5
metadata_6abc126a6336ac36.zip (2.06 MB) - Conteúdos capturados HASH SHA512: f418480a6abfc2d8dbe1f95f785ece183df5b1802cdbe85e4b1387095256677da7b05c5fa99be09b88949c37c57eebc61c50f9c0999164c39f4976966106d231 HASH SHA3-512: ba224f7f0e8aa09e94f8d59e8a9d93dad9f6f9291f0d513fd5e61b707f7fe746ad27841e5052f71d57b2711812d93ae24e2f49426842f669631c94918e5601c2

1.1 Imagens de tela

Seguem as imagens registrados pelo usuário durante a sessão:

(próxima página)

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-1_6abc126a6336ac36.png** - 409.16 KB Registrado em: 29/09/2026 16:33:26 / 29/09/2026 19:33:26 UTC

HASH SHA512:5e79032550c8cc3629fc11be54d884cd831bf489c81ad0a64af44059e2c774da3d56bb75b667b59b291b96d358af227a0c80465636a172f741b5fc11761d62833 - HASH SHA3-512:0e20f7f6b5c3708aef5decc1b50ce4438e123e99812cc22a36e37fa93e11ff4679c3059f0a370fc5f30f536947c4ccbf97f91e81946ee92441043964 8e5b703cd

Origem:https://www.instagram.com/reel/DbtC6tJxtKl/?utm_source=ig_web_copy_link&stkn=NTc4MTIwNjQ2YQ%3D%3D

Instagram

Entrar Cadastre-se

jorgeviannadf • Seguir

jorgeviannadf 7 sem
Estou trabalhando por nomeações e reajustes!!

A governadora Celina anunciou que estamos voltando à normalidade das contas, e logo teremos boas notícias com relação à situação financeira em que o DF se encontra. Isso significa que não está longe a possibilidade de nomeações, reajustes e investimentos.

Por conta do defeso eleitoral, algumas coisas não são possíveis de fazer. Mas, se continuarmos nesse ritmo, ainda teremos boas notícias este ano.

Compartilhe!

#deputadojorgevianna #deputadodasaude #deputadodistrital #saude #W

1,4 mil 854

6 de agosto

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de jorgeviannadf

VERIFACT 6abc-126a-6336-ac36 • 29/09/2026 16:33:25 • UTC 29/09/2026 19:33:25

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-2_6abc126a6336ac36.png** - 411.22 KB Registrado em: 29/09/2026 16:33:47 / 29/09/2026 19:33:47 UTC

HASH SHA512:185ea3ebd98be038ae7660f658c2b93e339945e463582a6fc0be1c16841018262 3b08290d0d3a1943a46bad85864b68800e5a59e0ca698ecd711f73bb7bb189ed6 - HASH SHA3-512:b6efb000be786e086dcedfb0958df83e94b1786e3f431f8ac4c0ca27840eb877aed5d6c2fd6656c6c8d22f8e8a2c93059c7eeae0debf19f2e73e62cdaa329fdf

Origem:https://www.instagram.com/reel/DbtC6tJxtKl/?utm_source=ig_web_copy_link&stkn=NTc4MTIwNjQ2YQ%3D%3D

Instagram

Entrar Cadastre-se

jorgeviannadf • Seguir

jorgeviannadf 7 sem
Estou trabalhando por nomeações e reajustes!!

A governadora Celina anunciou que estamos voltando à normalidade das contas, e logo teremos boas notícias com relação à situação financeira em que o DF se encontra. Isso significa que não está longe a possibilidade de nomeações, reajustes e investimentos.

Por conta do defeso eleitoral, algumas coisas não são possíveis de fazer. Mas, se continuarmos nesse ritmo, ainda teremos boas notícias este ano.

Compartilhe!

#deputadojorgevianna #deputadodasaude #deputadodistrital #saude #W

1,4 mil 854

6 de agosto

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de jorgeviannadf

VERIFACT 6abc-126a-6336-ac36 • 29/09/2026 16:33:45 • UTC 29/09/2026 19:33:45

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-3_6abc126a6336ac36.png** - 121.97 KB Registrado em: 29/09/2026 16:35:02 / 29/09/2026 19:35:02 UTC

HASH SHA512:f1122fb56658ec4337d67b29cc69a10523c722bc6f30bccef50e70bf776dd2fdeca268925491e75cb55222cdb1351438c727ce7f1877d256011801606 03bc266 - HASH SHA3-512:eac8ecfdd695f3184f97ffe9dea84e7247bf9e46bc883e232d560a37343a114939a6afbc543396581d817918312aad1ebbc564989a938f9af74b90298a3fea36

Origem:https://www.instagram.com/reels/Dc1FZJ0RJZZ/

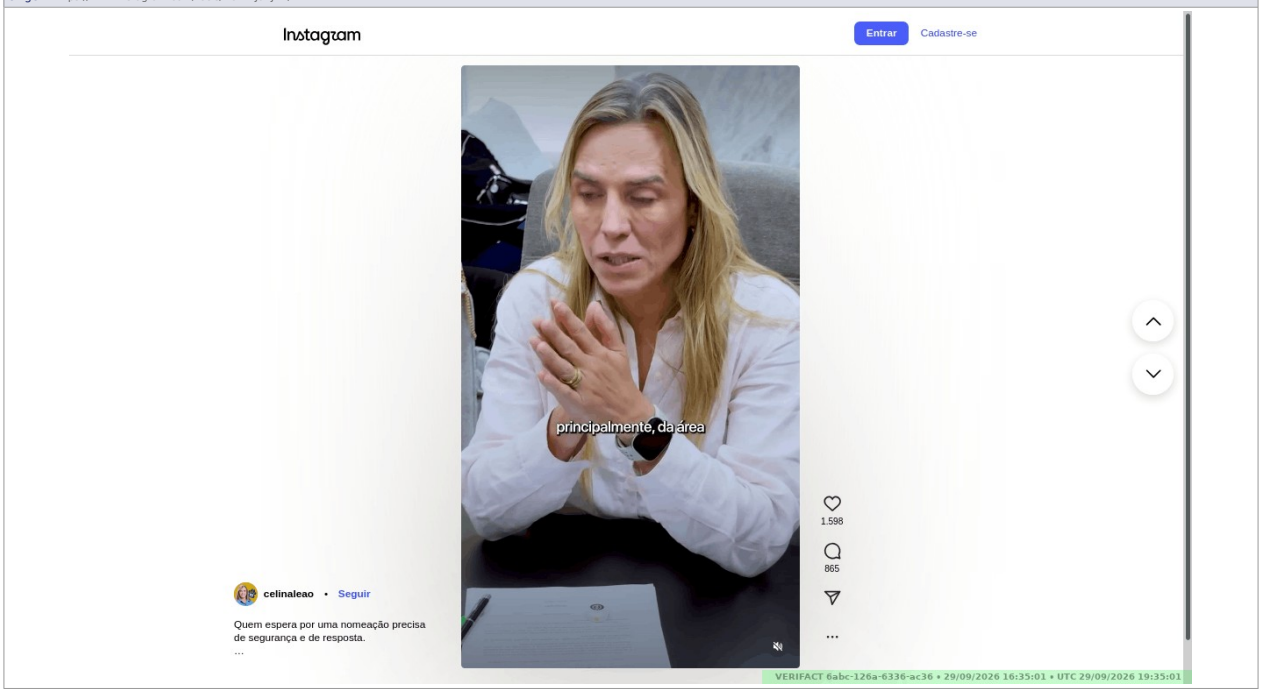

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000091905300000025977239
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091905300000025977239
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:20

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-4_6abc126a6336ac36.png** - 119.39 KB Registrado em: 29/09/2026 16:36:12 / 29/09/2026 19:36:12 UTC

HASH SHA512:ac5a007c84d9fc4a62a74ee5525909d3ad2927ca953ba1a7cb6f0070ea3c987215a3ecc0026b70f81dac431dd137ac6244af631167226f45fe2e059a45aac4bd - HASH SHA3-512:e825f6d784cc2b9d334b665dfefc85155f6df48de423240d13543273e51356e6ff5550de913e477cc9e0218e535aa5bdf93b9c974e51851933a7e6c065f5d5a9

Origem:https://www.instagram.com/reels/Dc1FZJ0RJZZ/

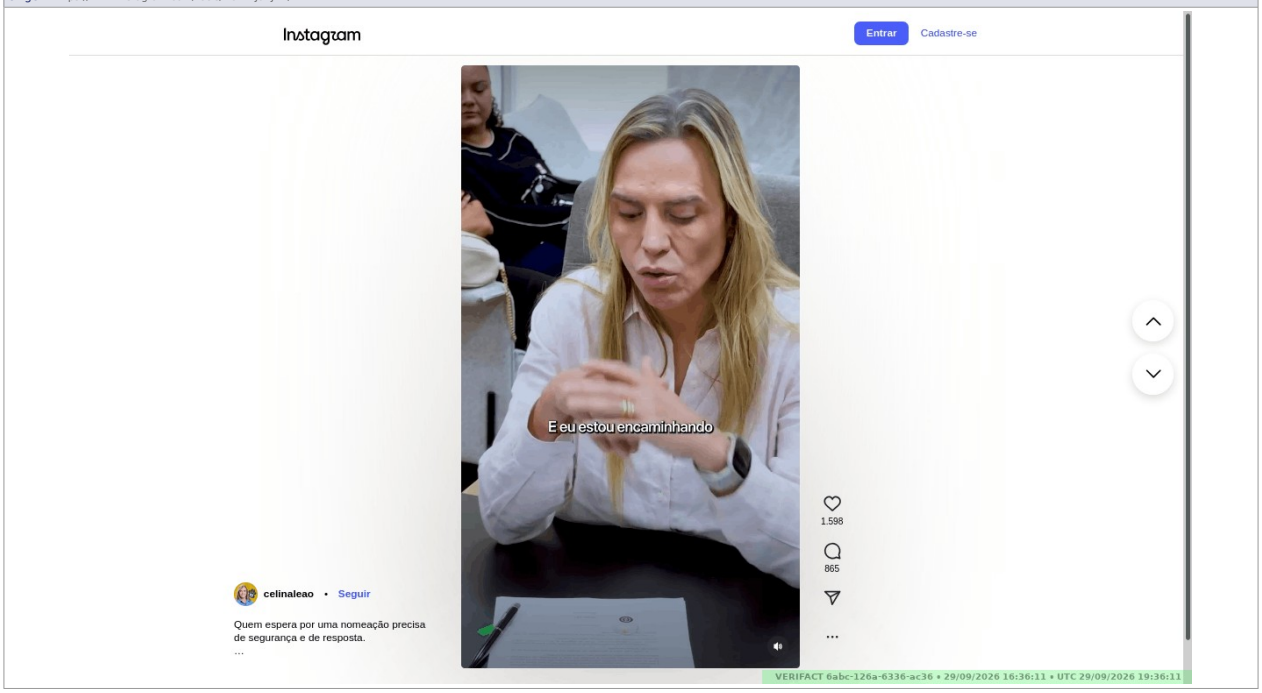

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-5_6abc126a6336ac36.png** - 121.86 KB Registrado em: 29/09/2026 16:36:13 / 29/09/2026 19:36:13 UTC

HASH SHA512:f18c78e788d7e8beb0fb47b3771b57c058504bfcf718d82e2b943266581a4993c2f07df9f6c1888004dd8a28d05d1746629993 2e263c9bf077dd5eef22b0dcfa - HASH SHA3-512:a1765d896f7292ec5d3baf642959679bec854ea0c59f6ed47261a1f5c95b38ce546dc545854365 0ceaad01d1a5f2e5263ef32fc3217f5c9d7821b0019bc06c771

Origem:https://www.instagram.com/reels/Dc1FZJ0RJZZ/

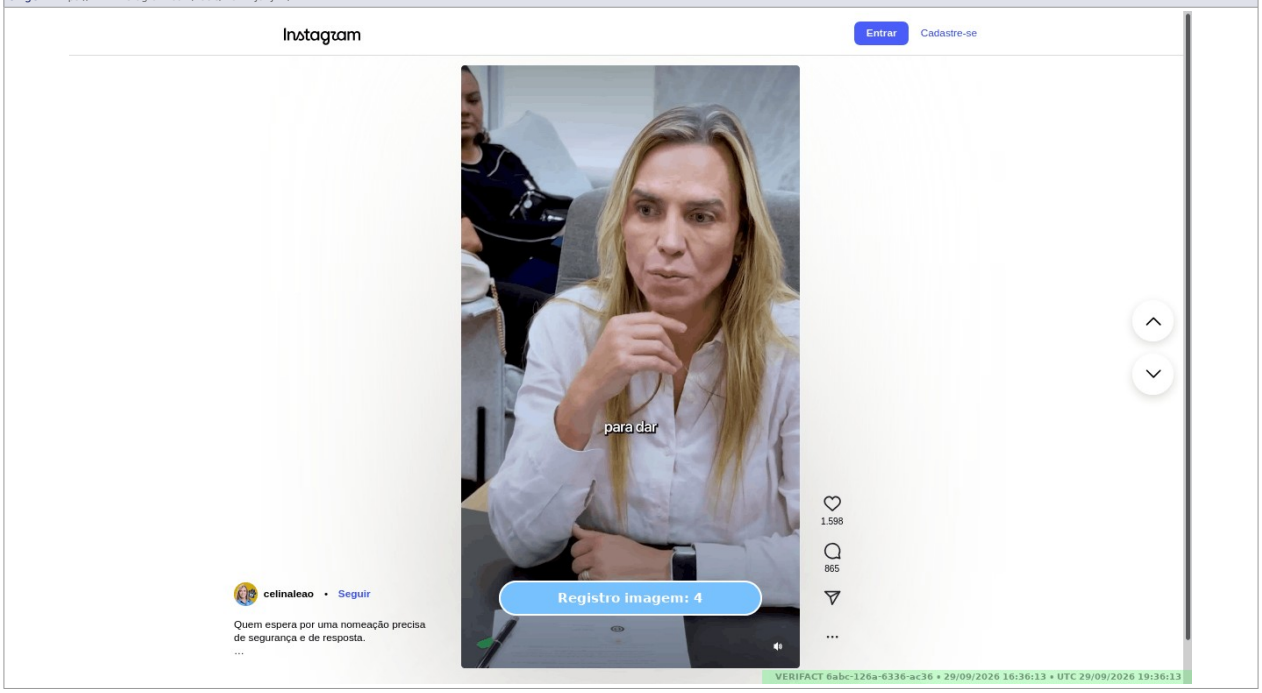

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-6_6abc126a6336ac36.png** - 123.90 KB Registrado em: 29/09/2026 16:36:26 / 29/09/2026 19:36:26 UTC

HASH SHA512:8dca0cfa0af699317b4360b1d393d1de93682edc322bbb5777d9f27f0f461afd1aa9e529cbe3d1f4ce767bd5fc86a85f898232516deca1e95dbe714379802a48a - HASH SHA3-512:14c760a9b28ff7d3df1c82fe43078ed670fba3ed1f86a93aed7bbdf0685438ac61db6d9b7d1267050cc508988f05176f87bb081a3b7b16c709846580cefbd45a

Origem:https://www.instagram.com/reels/Dc1FZJ0RJZZ/

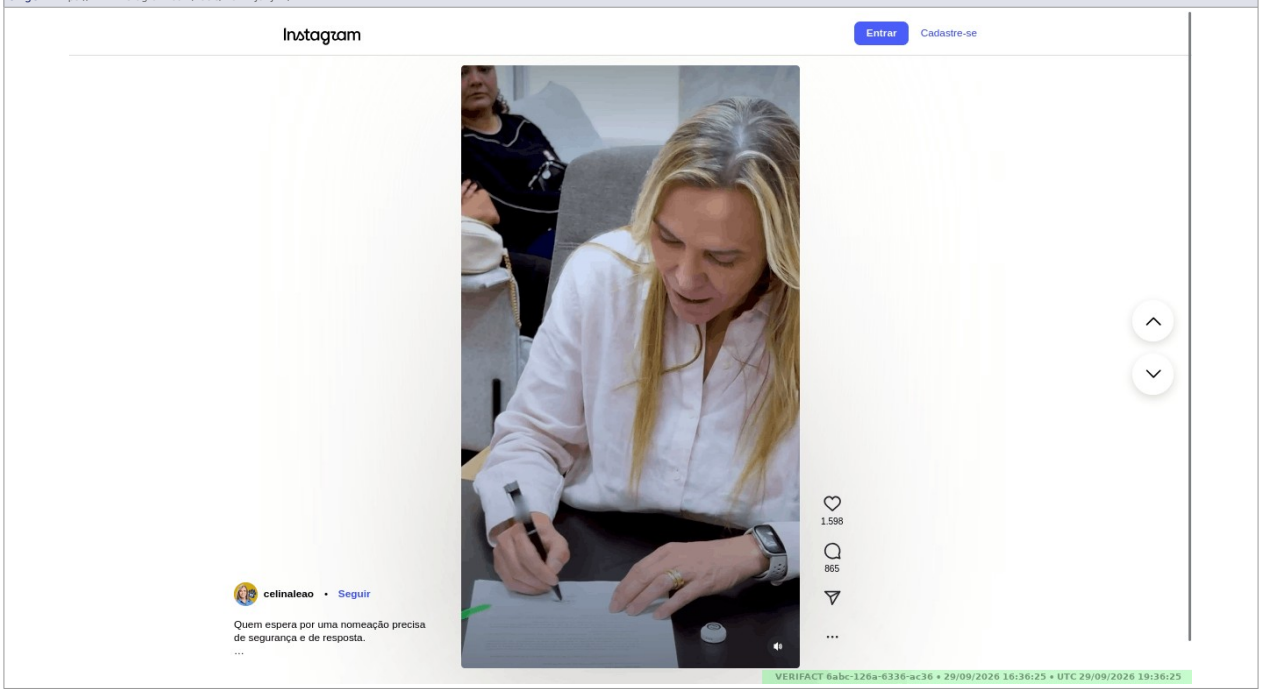

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-7_6abc126a6336ac36.png** - 122.06 KB Registrado em: 29/09/2026 16:37:02 / 29/09/2026 19:37:02 UTC

HASH SHA512:bccb4ac2fda0323ae82dd0c44946aab34bd448dc6a14ec61160461a2ad6ff8283f002af0922abf5d5b8083c817166174302852b68135f26bfe95246c46dc561da - HASH SHA3-512:fc983b97ed26e7d8d6320e1b2c693cf4099ac0b4216c55815bec4d80584d86f62362e6df3836a793dcbaff4e489976f77a891aef76c9352680d111ba9d801027

Origem:https://www.instagram.com/reels/Dcze9fohWVZ/

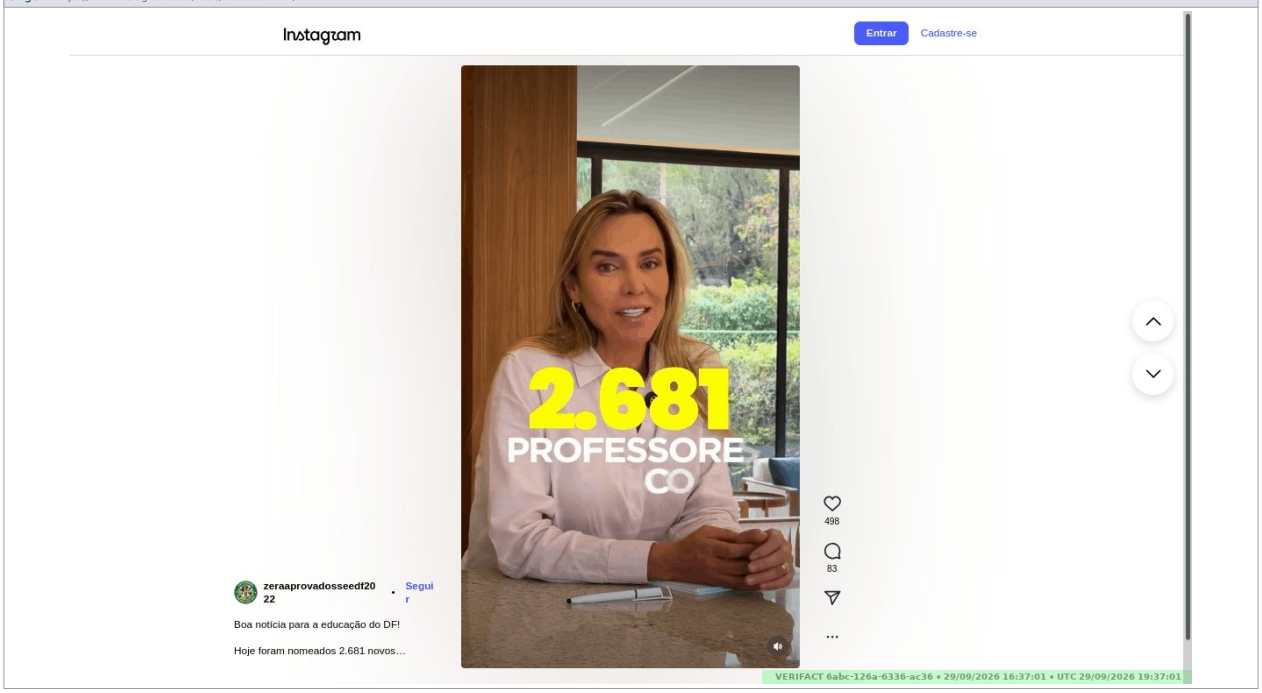

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000091905300000025977239
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091905300000025977239
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:20

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-8_6abc126a6336ac36.png** - 122.88 KB Registrado em: 29/09/2026 16:37:04 / 29/09/2026 19:37:04 UTC

HASH SHA512:c3de35310b6e398942fc557006380 5b481c125cf57c43c8957fd4e55aab6a93430 5de0fd3e636399efb6c962c9acc9335201b97c3c569f1f38df011400bb9ebc3 - HASH SHA3-512:0d36676b04186b599a84b89e3345d9d09e4bba7693defbb9718234d08147a3057d7e93bbed2777d57e620f8f766416ae0edb91c4246596291d93dbbd3ddac525

Origem:https://www.instagram.com/reels/Dcze9fohWVZ/

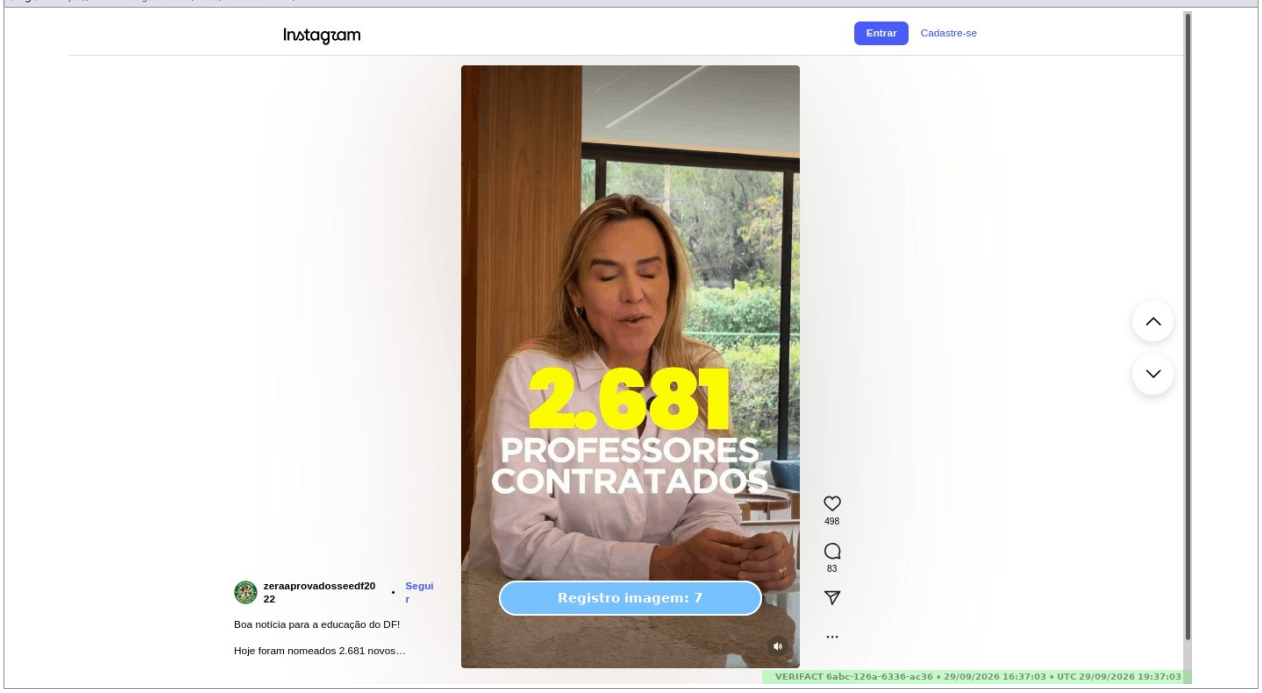

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-9_6abc126a6336ac36.png** - 115.67 KB Registrado em: 29/09/2026 16:37:58 / 29/09/2026 19:37:58 UTC

HASH SHA512:6fd8260b12de7a023481d0ec1fa12634697c99df3eb15092a9ba7aab260639fbf636721451c40066aa7c60e0667966a7eaa84d20bcb3e4ae5d16e6c52169f558 - HASH SHA3-512:c30ea41a708d93ca41e7f05bb22b663b479624fb51c2c4ad071798efbfad3160dc784fe3298e15438c37a1eb5130b0509ce06e17c76a0989d0c20c5ca6b8093f

Origem:https://www.instagram.com/reels/DcbR8DqBXFX/

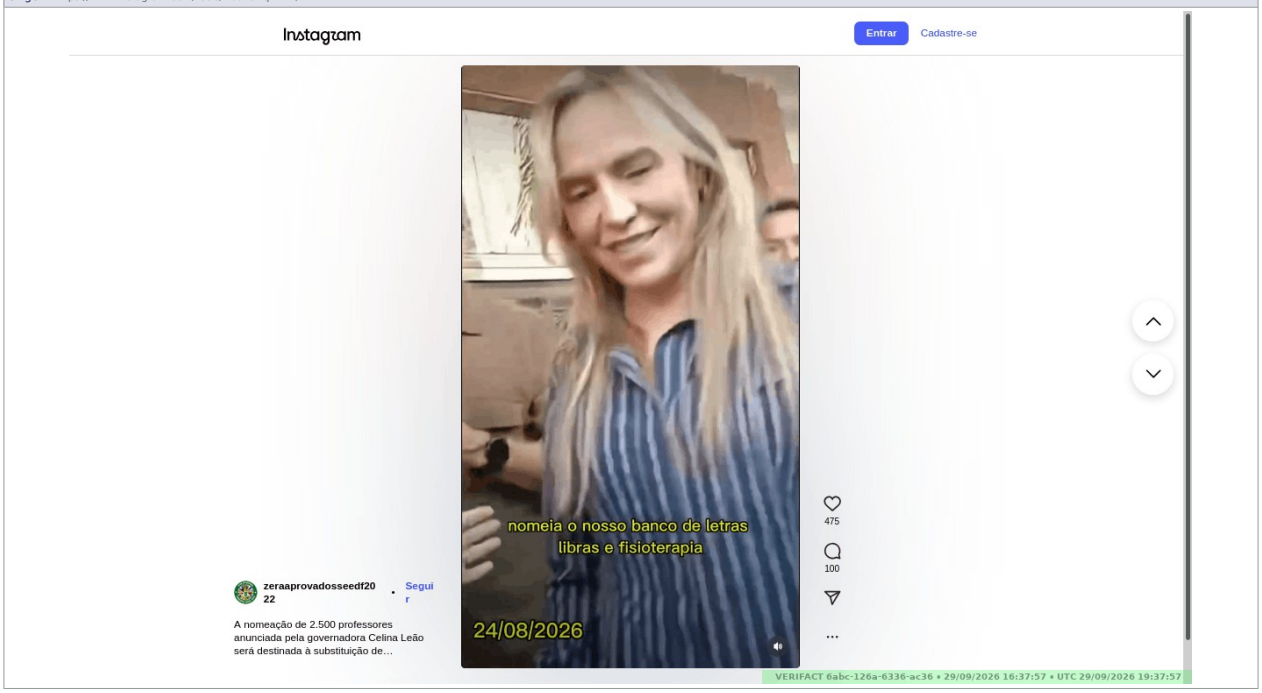

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000091905300000025977239
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091905300000025977239
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:20

Verifact®

Captura e Preservação
de Provas Digitais

Arquivo: **image-10_6abc126a6336ac36.png** - 158.93 KB Registrado em: 29/09/2026 16:38:19 / 29/09/2026 19:38:19 UTC

HASH SHA512:9c0e15976a52663093d1881b5f087f9aef3d98beaaabab8fea49493c22b7415095738312ca9b587afb3ac1f7be4d1a173458d53125510 20f26640a0abcdedb6d - HASH SHA3-512:ae8d049e5a4356f33eb5921c2dbc4d7a12bafa81c545d91e00b90b9d24178aa5ff9cecc25cc23675f5f384318ed1fcecabacb1c3fc514466e18e35bcda5847c8b

Origem:https://www.instagram.com/reels/DcbR8DqBXFX/

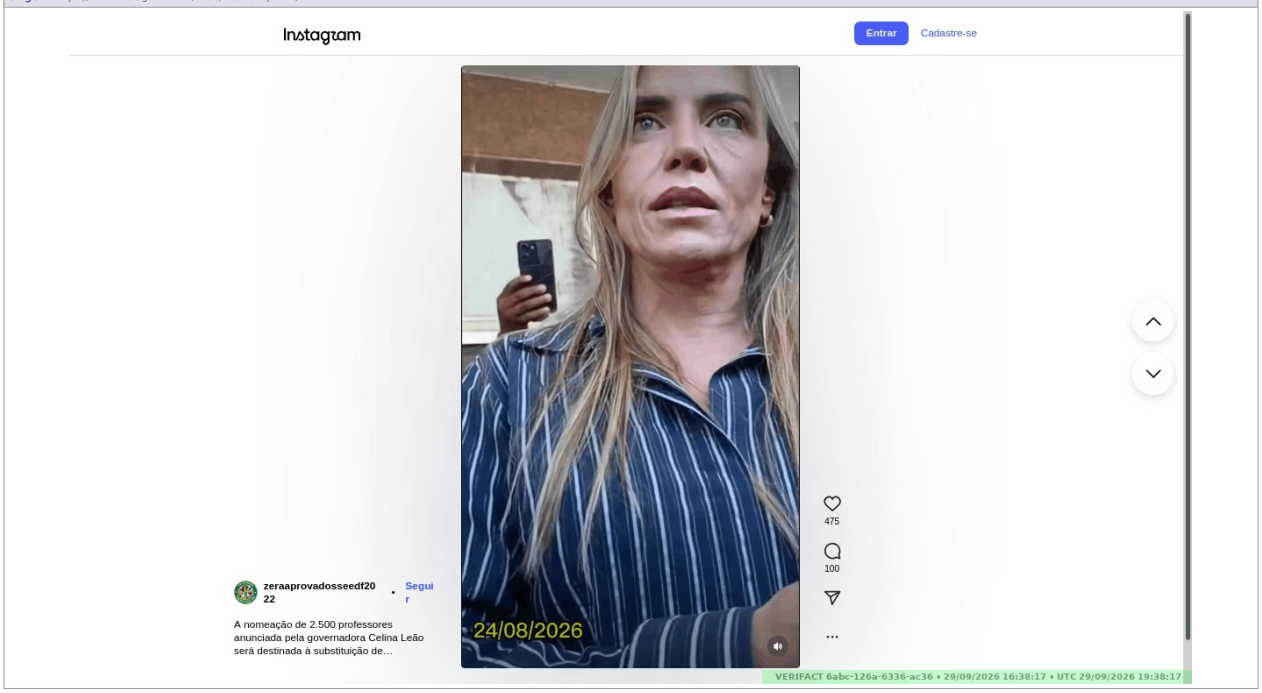

1.2 Vídeo capturas de tela

Seguem os vídeos registrados pelo usuário durante a sessão:

Arquivo	Início	Fim	Duração(hh:mm:ss)
video0_6abc126a6336ac36.mp4 - 4.07 MB HASH SHA512: 4bd237b6471a8144298932d0680e922fa59f7ff2041f6eb321e94a0a9fed50077cd7957272faaa26d403e116ff11e4ac6f6317a05a5890649b35efc6629ef036 HASH SHA3-512: 765ba47dc303041cbbd1db2da3e65399dbc0cf3eeec1c60ca7bf9cdbecc9181fcd12c9e8192b672224e41b1771398c652e3675a5fcb9d947567728c2295f9657	29/09/2026 16:33:13 29/09/2026 19:33:13 UTC	29/09/2026 16:34:41 29/09/2026 19:34:41 UTC	00:01:28
video1_6abc126a6336ac36.mp4 - 6.48 MB HASH SHA512: 018801a7d86568fabee8c2e69f3b4fac568e38b46c974f34c2b34c54bde3a098e597d118b00121b3aea51c8f78f24446b9a661a4259761f6a0a8205afbf3eb89 HASH SHA3-512: 184840f648895dbb0d63acb118a3f5b7bf266bcdba9f1c732d2fa04be9495f0eead581d3e7b515a748423d717697e2051f806f35119d1f089205e4b575a64b62	29/09/2026 16:34:56 29/09/2026 19:34:56 UTC	29/09/2026 16:36:38 29/09/2026 19:36:38 UTC	00:01:42
video2_6abc126a6336ac36.mp4 - 3.79 MB HASH SHA512: 5164c57f719e7a10f4fc0d169ed1618cc84d67be3d5b361e922c16511021639d42bd539d28f2e66682e5e29b8307ca7768b853bda6751a30db493c5be9156b48 HASH SHA3-512: 71f6e7ffea723b2402600ffbddce81698237fdb5c1323a932d1b9e99aae0d6799a7cac415a3f2a8132fe620ba3ab7027a35737f8017ef69b17529bb996622c64	29/09/2026 16:36:49 29/09/2026 19:36:49 UTC	29/09/2026 16:37:39 29/09/2026 19:37:39 UTC	00:00:50
video3_6abc126a6336ac36.mp4 - 8.46 MB HASH SHA512: 2ddfe0042f902ca023188c54c1149364ada7670946bd8c40222a1249cf413ac597a26e1944c4648e3971bdb5e77aa574db55d1b84c704a1f94160418c60d04e HASH SHA3-512: 7c85df109dd0684a576a92d7dfffaee2812dc7d3784986f579e2f741c4b9a55174aceea81a85e4776747e65351cf4281024425bcc65467ff90b7ce177befbf4e	29/09/2026 16:37:51 29/09/2026 19:37:51 UTC	29/09/2026 16:39:13 29/09/2026 19:39:13 UTC	00:01:22

1.3 Histórico de navegação

URLs navegadas pelo usuário durante a sessão:

(Verifique a coerência dos domínios em comparação ao contéudo acessado)

Data/Hora	URL acessada
29/09/2026 16:33:16 29/09/2026 19:33:16 UTC	https://www.instagram.com/reel/DbtC6tJxtKl/?utm_source=ig_web_copy_link&stkn=NTc4MTIwNjQ2YQ%3D%3D
29/09/2026 16:34:51 29/09/2026 19:34:51 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/reels/Dc1FZJ0RJZZ/
29/09/2026 16:34:52 29/09/2026 19:34:52 UTC	https://www.instagram.com/reels/Dc1FZJ0RJZZ/
29/09/2026 16:36:51 29/09/2026 19:36:51 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/reels/Dcze9fohWVZ/
29/09/2026 16:36:51 29/09/2026 19:36:51 UTC	https://www.instagram.com/reels/Dcze9fohWVZ/
29/09/2026 16:37:49 29/09/2026 19:37:49 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/reels/DcbR8DqBXFX/
29/09/2026 16:37:49 29/09/2026 19:37:49 UTC	https://www.instagram.com/reels/DcbR8DqBXFX/

1.4 Informações de domínios

Informações dos domínios acessados durante a navegação, obtidas a partir de servidores WHOIS e DNS (informações detalhadas podem ser encontradas no arquivo de metadados técnicos):

Domínio	Informações
instagram.com	Registrado por: Instagram LLC Domain Admin US Criado em: 04/06/2004 Alterado em: 25/06/2025 Expira em: 04/06/2034 Endereços Ipv4: 157.240.226.174 Endereços Ipv6: 2a03:2880:f337:22:face:b00c:0:4420

* A disponibilidade de dados varia de acordo com os serviços de consulta usados e seu pleno funcionamento no momento da operação. A consulta completa de cada domínio está disponível no pacote ZIP de metadados técnicos.

1.5 Metadados técnicos

Arquivos de metadados técnicos coletados durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Descrição
29/09/2026 16:33:17 29/09/2026 19:33:17 UTC	**domain-info_instagram.com_6abc126a6336ac36.json** HASH SHA512: ba0e1e36444c600118d4e7deccf993654d7da8446159787aa119ce8f4e788dc418b9b42166be098836561677 14d9039f3e6c5a17d56a8fcc804e714488b86b61 HASH SHA3-512:	6.31 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): instagram.com

	bc3b184763aa7a6b324cac2ac0b425289aa4150af083748af5a46fcc22eba59ed86eda5586868402fc4dbf4867eb768f2797dbc08c7106ee150bf84dfbf417a5		
29/09/2026 16:33:18 29/09/2026 19:33:18 UTC	**source-1_6abc126a6336ac36.html** HASH SHA512: f73a73af06ad91dbd571fe7f8afe267694bd334f509644586775b1f224a6d19aa73999312a54c1c8de5e7a9be6b9577364ed890befad81c521cca83b3f16546f HASH SHA3-512: 038fc38fde700e0cab7f9aad43b39b0fac2b64cf3d493a397bb83a6ba18aea21796f44f5b4f104e8e130153e6161d6cb138d7efdf78e4780d48ec7444e54faf7	976.55 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/DbtC6tJxtKl/?utm_source=ig_web_copy_link&stkn=NTc4MTIwNjQ2YQ%3D%3D
29/09/2026 16:33:18 29/09/2026 19:33:18 UTC	**domain-whois_instagram.com_6abc126a6336ac36.txt** HASH SHA512: 168dc41b3c5ebb912cd2f3a274f7bc391f42d6712d283c4ae6985769977064713178777 53cefaeb846974e1c671d9c06990f182d13b4f4ffd2ca0a0507059695 HASH SHA3-512: 64ca26fec1ad475a5d5d2517050581c448235bce0f9cc0ae7567a95d54abe44d8070fd1744aef0c346f1021d76bc6f9cad7c939d1d7806c9dec46902e5bade12	4.13 KB	Whois do domínio: instagram.com
29/09/2026 16:33:19 29/09/2026 19:33:19 UTC	**domain-traceroute_instagram.com_6abc126a6336ac36.txt** HASH SHA512: af4bf6116dac883f9324efe7d3bd21a72990f2505d2ea9674815e95edcabb21260d929c4e1414922b8f9c8b64f6ec5151214b2d80df49a300063676852124f74 HASH SHA3-512: 1ce5a729771ae14ceb48105d09f7f81c9c19688b17b2fee768b859a1a98a72894c0d71cf134dbc6bb187d3437078fc1aa7d2a00cb34ce27c1aff7e50c973ed9c	644.00 B	Rota lógica para o domínio: instagram.com
29/09/2026 16:33:20 29/09/2026 19:33:20 UTC	**domain-rdap_instagram.com_6abc126a6336ac36.json** HASH SHA512: 4121b9683deda1d4d2bae633f9302f1d6193d5974bd3a54b4184091208116c94ba06eafa660b32d5ed21c8282d7a1ac9882d0db7cd53e73b96e35fc737aac1a7 HASH SHA3-512: 1868066be41e60e219216b2f299e9b1a4041769a3522f9aa3ff0d3b5753e47fe78387e68cc28553d65a2ee15459b5086001270d8ce6c76720d0e01d4906d94a2	41.12 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): instagram.com
29/09/2026 16:33:26 29/09/2026 19:33:26 UTC	**source-2_6abc126a6336ac36.html** HASH SHA512: de959d7d4af83713266d1e026eeb8eae32edd0e9922e510fc3850dd972dff0f5c332fb1a58db8e24f67f1ffb5851638056b13482ff9ac04d6d1a376eb10a0cba HASH SHA3-512: 454ff7a7f21e227beae3d658d7e9045f2ace5383dcde7ace32b1a6d7dcddd8145c43bedbdaf727094c985f5e42fdc505303b6ec104e5c139032f750be62f40b3	972.23 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/DbtC6tJxtKl/?utm_source=ig_web_copy_link&stkn=NTc4MTIwNjQ2YQ%3D%3D
29/09/2026 16:33:46 29/09/2026 19:33:46 UTC	**source-3_6abc126a6336ac36.html** HASH SHA512: f07410138d3e858e753fa5c92890a104450a9635bbb482b941fe6747ed11a39e06524339446219797139a2325ff4476727879a541ea235afaab964318a62111 HASH SHA3-512: 90b4f050ffbaec9060344f36a36b290754dfefb7395ad85111edf202e0c9fd14148351b61c70878ed45ff72139248c3ad2b8b0fe44e78ae72221f4e9395c5acd	972.55 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/DbtC6tJxtKl/?utm_source=ig_web_copy_link&stkn=NTc4MTIwNjQ2YQ%3D%3D
29/09/2026 16:34:54 29/09/2026 19:34:54 UTC	**source-4_6abc126a6336ac36.html** HASH SHA512: dbddd9306ed189362 35ab52d401329bcadfceae1501f3eb5b7aab624ba4d856a648340607e9465be366cd5491a19cf7f9717b84f43e25fda225f8722a09945ed HASH SHA3-512: f19e9cd995c3f57efba893327b7b5c144d764aca45782b38f2417675723f1164d464b8e230effa6d0a00c014c956c3d92ed81df3461c0fcdb1c828 4f2146051b	849.77 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reels/Dc1FZJ0RJZZ/
29/09/2026 16:35:01 29/09/2026 19:35:01 UTC	**source-5_6abc126a6336ac36.html** HASH SHA512: e60dd6ae792bd2cfa42fd83a41f25954f4dcd63f5341770913788 47af3a9776e1b96536ba650a6ae42f5bb68058c5a3e16a7eb2ed1df5c853bcbd12eff2b4494 HASH SHA3-512: 8da8dae96520709a241496c898121e79ec069adbcdcb1ef097ad42fde81ab5fca68918b2ebd20321041d29eaa950f43c880df97654d98f5defa724355634a267	916.77 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reels/Dc1FZJ0RJZZ/
29/09/2026 16:36:11 29/09/2026 19:36:11 UTC	**source-6_6abc126a6336ac36.html** HASH SHA512: 8173dfadd90308fc982254ea5387cb849967c145729c549f5e59eb33a24e027daec86281dc0fe2569f2860eff7c470ef5644ec10a03be69a7328f1a8ea0e0bbb HASH SHA3-512: a3cf02cd64cac81807cd705f8488df89f34a2477cd20427f44301365d87cdfd0d5a5c19c69134386ac5547a257fbbb281ce15f196a828e5f6f24cdd2d7edfaf3	916.59 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reels/Dc1FZJ0RJZZ/
29/09/2026 16:36:53 29/09/2026 19:36:53 UTC	**source-7_6abc126a6336ac36.html** HASH SHA512: d30daf2d70bfd27cec723777f1b8cfc9d743e7f197763e9f3adf9dffa25db6f9ac28e68ffb0d43a735a7eacc4779460e9c29c9e99632688284c775fd9272f809 HASH SHA3-512: f552516eb07b604078564 857e2fab77a9a99150725ca71d49624a510d55115d8d286c385252613ac723dc6ff330d2d4a8b01625d43f52e566c725df085c878260	921.21 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reels/Dcze9fohWVZ/
29/09/2026 16:37:02 29/09/2026 19:37:02 UTC	**source-8_6abc126a6336ac36.html** HASH SHA512: 4b3ff9f1c905ccc913e77c4dda9f3f010f77b6e405951e4da82d9e8387e716d89a6a882d7a5bd88ee2b8f3c43cddbfc14fadd5bed5dcda69ad96f9b740cbbeb2 HASH SHA3-512: e063d19ba43403fc1bbad7f24837568f274d625fb1eea30d1eb4af688843465cd27fd1ad22af276fd1bd5573eb6aa08b1892e402eac47cf9bb90cf057b1120bd3	922.90 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reels/Dcze9fohWVZ/
29/09/2026 16:37:03 29/09/2026 19:37:03 UTC	**source-9_6abc126a6336ac36.html** HASH SHA512: 16d20e550eee2d9dc0b13dfd7fd19ef15f79dd8300b95d5197776b489be8be54d88655793aa50b35d17f32ec7258bae1b9ff9535831ec40f7ffbc3724cbc08ff5 HASH SHA3-512: 2d8ba1593204f86f8dcf96ba0345639b8de77c13c85fa7a6e5a27200cbc4d56ee7b68b84d556b98be4c3dab8cd0864d41a610eb2f7aac9f9b82642ef9baf6996	923.22 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reels/Dcze9fohWVZ/
29/09/2026 16:37:51 29/09/2026 19:37:51 UTC	**source-10_6abc126a6336ac36.html** HASH SHA512: b550e3f3d2aa4e5c7a293a4a20bdefd375da95afb290b4657e400c94166b9b5e3d9dcd1aeaac6c7593c6b024ce5957eabf8f7ac830433f691f08140d2ed84156 HASH SHA3-512: 49cff58b4779a93d288dfc4eab2a51ada6d9ea28f7cbbf31c4dcadd731781b03092b4b7ce66836ffc0740a90b5df3b4c57cc3d9c94423569d66c415bbba1837f	922.02 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reels/DcbR8DqBXFX/
29/09/2026 16:37:57 29/09/2026 19:37:57 UTC	**source-11_6abc126a6336ac36.html** HASH SHA512: 657b151e9c52fe3b34ec4bd0e012f515cd04ed5ae3afe7589a3a60a59d3e4fa218d08e8ce008e9f18b22cbe531595434793f6e6d6dbd1b141e7f4cc953fc650b HASH SHA3-512: 3da77c5e3b3d9acc28f7fa88f7188f6a5b23156fcffab2d9e0b12e93fe4ac74c1df44ae01451f43a418920d9fc1f87cb484b21ff44ff98d4012921cbc5c1427f	922.75 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reels/DcbR8DqBXFX/
29/09/2026 16:38:18 29/09/2026 19:38:18 UTC	**source-12_6abc126a6336ac36.html** HASH SHA512: a1b10b5643db03381ec43a9f1f2d047f3821e75ea88c6d792f1d0dde99cc9ff4cfd0e5700d5d8682af207145a708977d08768c14db8e98e18fc10d85373d6796 HASH SHA3-512: 804748f0adee3aa54fbdbf2d652208d725c6efe030b1a94b3325303137d05c09332c6b58e9fa5f50939615e238b8b4f1a49bbb4c88c6a89ded332da26808adf5	923.07 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reels/DcbR8DqBXFX/
29/09/2026 16:39:32 29/09/2026 19:39:32 UTC	**browser_requests_6abc126a6336ac36.csv** HASH SHA512: 9502793c2e1d662442abb163a0b5f98cf161db77d358cd5616f784e91da03b77f20d8adfe7d635e5408cf58ed46562f85b85b70b39a9304413f0ffeacd9e2547 HASH SHA3-512: d7c7a34c5de909c5cb24db30e14df8f31a59c4d0013099797488e1ebd91519dc0a9a6d31cf9929dc1e1fea28f8329c7d14e3174306fa35ac80b34cb1a1b7ed61	1.14 MB	Registro de acessos do browser
29/09/2026 16:39:32 29/09/2026 19:39:32 UTC	**navigation_6abc126a6336ac36.csv** HASH SHA512: bb06f4c8cd16dc1207a6c26bdb818d4626fcb4b7cb6dd1c00ee76559 10dd0c12f7d2a868cf0a0fb1316aebf3ccdc1520f659b498c1046d1664c2fc8923e30a3c HASH SHA3-512: 7fa97bcc85c6ac54f3ed6c0a711e90b460444258d2f6e644467cc679b06f9b325536cdf2e2146a0d3db8973f6296eb721e0f44d7c8c8bb77ef697773cce3906c	589.00 B	Histórico navegação sessão

2. Sobre a Verifact

A Verifact é uma plataforma online que facilita o registro de fatos ocorridos no ambiente digital com fundamentos técnicos e jurídicos de forma fácil, rápida e robusta. O registro pode ser feito em minutos, antes que a informação seja removida e por uma pessoa com conhecimentos básicos em tecnologia.

Todo o procedimento ocorre dentro de um ambiente controlado e isolado contra interferencias, sejam intencionais ou não, e sem atividades anteriores. Em seguida, durante a navegação e coleta do usuário, são registrados um grande volume de metadados técnicos sobre a situação, permitindo uma auditabilidade eficaz sobre o material. Por fim, o material tem sua integridade preservada e origem identificada antes da disponibilização ao usuário.

Este procedimento realizado pela Verifact atende requisitos e recomendações de normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013** e aos princípios da cadeia de custódia definidos nos artigos **158-A do CPP** dentro de seu escopo e objeto de registro.

2.1 O ambiente de registro

Para cada sessão de captura técnica é criado um novo ambiente seguro dentro dos servidores da Verifact para a realização do registro, isolado de outros ambientes ou registros anteriores. Este ambiente roda um sistema operacional fora do computador do usuário, tendo seu próprio ponto de acesso à internet a partir de nossos servidores. Ao usuário é disponibilizada uma interação restrita com comandos básicos e suficientes para realizar a navegação nos sites e interagir com plataformas a partir de seu navegador de internet.

Esta arquitetura tecnológica, junto com diversas outras proteções, permite a mitigação de tentativas de interferência e manipulação no processo de coleta e preservação do conteúdo disponível online, tendo sido validado de empresas especializadas em cybersegurança que afirmaram sua efetividade. Neste ambiente também não há a possibilidade que programas maliciosos instalados no computador do usuário interfiram nos arquivos registrados, bem como o contrário também não é possível.

Após a coleta das informações, os arquivos são processados e comprimidos no mesmo ambiente, sendo disponibilizados ao usuário depois da proteção de integridade do resultado, através do cálculo de códigos HASH de arquivos capturados e assinatura certificada no relatório resultante.

Com base nestes recursos, o uso desta tecnologia permite afirmar com confiança que determinado conteúdo estava publicado em determinado site ou origem na internet, em determinado momento, tal qual se apresenta no resultado apresentado pela Verifact.

2.2 Tipos de conteúdos registrados

A plataforma premite o registro de conteúdos aparentes por diversos meios, podendo ocorrer por:

• Registro de telas estáticas: É realizada a coleta de um PNG contendo a região visível da tela. Diferente de prints de tela comuns, este conteúdo é gerado dentro da confiança do ambiente seguro, que evita a sua manipulação ou fabricação.

• Registro de páginas verticais : É geração de um arquivo PDF contendo uma região estendida vertical da página corrente, contendo mais informações que o registro de telas estáticas. A extensão da página é limitada em até 25000x2400 pixels, podendo o usuário realizar outro registro depois deste limite (disponível somente em modalidades com browser de internet e pacotes especiais).

• Registro de vídeo captura: Estando acionada, grava-se em vídeo toda a navegação do usuário, contendo conteúdos dinâmicos, vídeos visualizados, áudios tocados e outros itens visuais. Ao pausar e retomar, a plataforma separa os arquivos de vídeo. Para fins de economia de espaço, esta gravação é realizada com 10 FPS, 2k bitrate e compressão de vídeo. Devido ao método de gravação, pode haver uma pequena diferença na sincronia do áudio e vídeo.

• Arquivos baixados: Ao usuário realizar um download durante a sessão, estes arquivos baixados serão descriminados no resultado da sessão. São disponibilizados duas modalidades de registro: “download_file” que baixa e insere o arquivo no resultado da sessão; e “download_hash” que apenas registra o código HASH do arquivo remoto. Neste tipo de conteúdo o nome do arquivo original pode ser alterado por questões de segurança. Também não há qualquer tratamento ou compressão dos arquivos baixados, sendo mantidos conforme encontrados no endereço remoto.

2.3 Captura técnica de Websites

Nesta modalidade é usada uma versão do navegador Firefox dentro do ambiente seguro, com diversas limitações de interação com o objetivo de mitigar modificações no conteúdo. Durante a coleta realizada pelo usuário, são coletados diversos metadados técnicos sobre o conteúdo e sua origem para facilitar perícias técnicas, busca de informações não aparentes e outros objetivos.

Segue abaixo, uma descrição breve dos tipos de conteúdo constantes nos metadados:

Informações de domínio: Para cada domínio acessado, são capturadas diversas informações técnicas , sendo elas: Lista registros DNS com endereços IP nos formatos IPV4 e IPV6 (o segundo, se disponível) associados ao domínio e outras informações; informações públicas do certificado digital do servidor usado na encriptação do acesso via protocolo HTTPS;

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000091905300000025977239
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091905300000025977239
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:20

consulta WHOIS*; consulta RDAP* (nova versão WHOIS) sobre o domínio e as faixas de IP do servidor; e rota lógica (TRACEROUTE) do ponto de acesso à internet até o servidor de dados. (* A consulta de informações a partir de serviços externos como WHOIS ou RDAP podem ter instabilidades durante o registro, não sendo possível obter estas informações.)

Informações sobre o conteúdo: Registro dos endereços URL de páginas navegadas pelo browser durante toda a sessão de navegação do usuário. Registro de URLs de todos os recursos acessados pelo browser internamente, sendo possível verificar os endereços completos das requisições, cabeçalhos de resposta HTTP, SHA256 do conteúdo (quando disponível) além de outros detalhes. Códigos fonte HTML capturados a partir do conteúdo já renderizado pelo browser, incluindo modificações promovidas por códigos javascript.

Os momentos em que o código fonte é registrado depende de algumas condições: 1) Na página corrente no acionamento do início da gravação, a cada nova página navegada durante a navegação e, mesmo sem a mudança de endereço url, a mesma é monitorada a cada 120 segundos por mudanças em seu conteúdo. Em caso de modificação do conteúdo, o código fonte é gravado novamente. 2) No momento do acionamento da captura de imagem estática é verificado se a página atual é igual ao último conteúdo registrado. Caso o conteúdo do código fonte e endereço url sejam idênticos ao acionamento imediatamente anterior, a gravação de novo código fonte será ignorada. Não há a possibilidade de ocultar partes do código fonte registrado, prevenindo exposição de determinados detalhes. Os mesmos são salvos em sua forma integral conforme disponíveis e renderizados pelo browser.

Entretando, ressalta-se que devido a alta volatidade do ambiente na internet, pode ocorrer a não disponibilidade de algum metadado durante o processo de coleta. Situações em que a codificação ou configuração do servidor do site acessado distoantes do padrão, indisponibilidades de serviços de consulta de dados e outras. Diante do grande volume de metadados coletado nesta modalidade, a falta de uma determinada informação não constitui grande prejuízo em sua análise ou razão suficiente para questionamentos.

2.4 Integridade dos arquivos através dos códigos HASH

Durante o processamento da captura, são gerados códigos HASH dos arquivos registrados na da sessão. A partir destes códigos a integridade dos arquivos pode ser verificada a qualquer momento; para isso, basta gerar um novo código HASH do arquivo disponível e compará-lo com o HASH constante do relatório, que está protegido de alterações pela assinatura certificada em procedimento explicado em seguida neste documento.

Sobre o código HASH: É uma função criptográfica gera uma representação mínima do conteúdo do arquivo em um código de largura fixa e com tamanho que pode variar entre 8 e 128 caracteres, de acordo com o algoritmo escolhido. Caso o arquivo tenha qualquer parte do seu conteúdo alterado, mesmo um único caractere, o novo código gerado será divergente do inicial. Por essa razão, o recurso de cálculos hash são comumente usados para a verificação de integridade de arquivos. Existem funções de hash que foram ultrapassados para a função de integridade de arquivos no momento da elaboração deste documento, por exemplo, os cálculos MD5 e SHA1. No momento não existem falhas conhecidas nas funções SHA512 e SHA3-512 escolhidas para este fim neste relatório, onde a sua combinação cria segurança adicional. Por fim, vale ressaltar que não é possível resgatar o conteúdo original a partir de um código hash.

2.5 O relatório PDF/A

Imediatamente após a finalização do tratamento dos dados do registro, é gerado este relatório PDF com detalhes sobre a aquisição de dados e explicações gerais. O documento é criado em conformidade com o padrão PDF/A-3B, um padrão internacional indicado para o arquivamento de documentos eletrônicos no longo prazo. Baseia-se na norma ISO 19005-2 e orienta o mercado de software para manter a compatibilidade dos documentos gerados com as novas gerações de leitores de PDF.

2.6 Assinatura digital e carimbo de tempo ICP/Brasil

Após sua conclusão, o relatório é selado com uma assinatura digital do certificado digital da Verifact, emitido pela cadeia de confiança da **Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil)**. Este recurso possui a função específica de confirmar que o seu conteúdo foi gerado pelo serviço Verifact, através da validação da assinatura digital pelas chaves públicas ICP/Brasil.

Adicionalmente, o arquivo PDF é assinado com o recurso de **Carimbo de Tempo**, que possui a finalidade de comprovar a data e hora em que o arquivo foi gerado, com a informação da Hora Legal Brasileira emitida pelo relógio atômico gerenciado pelo Observatório Nacional. O Carimbo de Tempo é uma assinatura criptográfica emitida pela certificadora homologada pelo ICP/Brasil que confere prova de existência ao documento na referida data e hora de modo **confiável e regulamentado** dentro do território Brasileiro. Ambos recursos protegem a integridade do documento contra alterações, desde que realizados os procedimentos de validação.

O Certificado Digital e o Carimbo de Tempo são gerenciados pela Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil), administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que é uma autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República do estado Brasileiro. A Autoridade ICP/Brasil foi implantada a partir da medida provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que criou um sistema nacional de certificação digital, mantida e auditada por um órgão público e sob as regras de um comitê gestor com membros dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisadores acadêmicos. Também se qualificam dentro do item II do artigo 411 do CPC/2015 como capazes de autenticar documentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000091905300000025977239
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000091905300000025977239
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:20

Ambas assinaturas são feitas no formato **PADES LT (Long Term)** e resguardam a integridade dos dados no interior do arquivo PDF. Caso haja qualquer mínima alteração do conteúdo do documento, as assinaturas perdem sua validade. Este método permite que sejam **inseridas novas assinaturas digitais no formato PADES** sem a perda da validação de sua integridade. Uma nova assinatura com tecnologias incompatíveis (CADES, imagens, textos, escrita e outros) irá prejudicar os meios disponibilizados de validação do registro dispostos no item 3 deste documento.

2.7 Escopo e objeto de registro

O escopo do procedimento da Verifact trata de dados obtidos a partir de uma conexão de internet. Ou seja, o objeto de registro da plataforma são dados obtidos a partir da conexão acessados meio de uma aplicação dentro do ambiente seguro. Portanto, as medidas de isolamento e coleta são realizadas com base neste escopo e a medida que o usuário interage com a interface da plataforma, a Verifact irá realizar seu procedimento nos conteúdos acessados, não importando sua origem, desde que acessíveis dentro do seu ambiente.

O resultado consiste no registro da existência de determinado conteúdo, em determinada localidade da internet, naquele momento, tal qual evidenciado pelas imagens, vídeos, arquivos baixados e metadados técnicos coletados.

Neste contexto, a responsabilidade pela avaliação da confiabilidade da origem dos dados coletados na internet sempre será das partes envolvidas no processo, sendo passível que não haja um consenso sobre a confiança da fonte registrada. Nestas circunstâncias, a confiabilidade do processo da Verifact não é comprometida, e os requisitos técnicos e jurídicos continuam sendo cumpridos, porém, pode ocorrer um vício na origem da informação que justifique sua desconsideração ou uma análise mais aprofundada, utilizando outros meios, como a consulta a um especialista técnico para obter informações além do escopo da Verifact.

2.8 Segurança e conformidade técnica

A Verifact disponibiliza em seu Website atestados técnicos e laudos que embasam sua conformidade técnica e segurança da plataforma. Muitos destes documentos são renovados constantemente e são disponibilizados de de forma atualizada em nosso website:

https://verifact.com.br

3. Validação do registro

A validação do registro consiste na verificação de integridade e origem do relatório PDF e integridade dos arquivos de conteúdo capturado e metadados técnicos, confirmando sua não alteração desde que foi gerado pela Verifact.

Para que os processos de validação tenham sucesso na verificação de integridade, este documento **NÃO** pode haver sido impresso, minimamente alterado, salvo novamente através de softwares editores ou leitores, assinado com tecnologias incompatíveis, importado para outro documento e outras ações que possam afetar a integridade o conteúdo binário originalmente assinado e validado na preservação de integridade.

As operações de cópia do arquivo para dispositivos de armazenamento ou serviços online para transporte não afetam os dispositivos de validação, desde que não alterem de nenhuma forma o conteúdo binário dos arquivos. Bem como a inserção de novas assinaturas no formato PADES (assinatura embutida no PDF), também não prejudica a verificação de sua integridade.

No caso de impossibilidade de validação pelos meios disponibilizados, recomenda-se a consulta a um especialista técnico da área para uma averiguação aprofundada.

3.1 Validador Verifact

A Verifact oferece um meio de validação online para os registros originados de seu serviço. Este recurso permite que pessoas sem o conhecimento técnico possam realizar a validação dos conteúdos de maneira fácil e ágil.

Além da validação da integridade do relatório PDF e arquivos resultantes do registro, podendo ser consultado apenas pelo identicador, exigindo uma validação manual dos códigos HASH, ou de forma automática, anexando o relatório técnico PDF e arquivos resultantes do registro.

Basta entrar no site abaixo e seguir as instruções disponíveis:

https://valida.verifact.com.br

3.2 Validação manual

A validação manual do documento é possível através de recursos de acesso público, porém, mais facilmente operados por um técnico na área.

Na validação manual devem ser observados os seguintes passos:

1. Validação da integridade do relatório PDF

• A integridade e origem do relatório podem ser mais facilmente verificadas no site **https://validar.iti.gov.br** disponibilizado pelo governo brasileiro. Se a assinatura estiver **íntegra**, for realizada pelo **Certificado PJ A3** e pertencer ao **cnpj da Verifact**, valida-se o relatório.

• Também podemos usar leitores PDF gratuitos, desde que seguidos os procedimentos de instalação de cadeias de confiança da ICP/Brasil, com explicação disponível no site https:///iti.gov.br.

2. Validação da integridade dos arquivos externos

• Realiza-se a validação de integridade dos arquivos externos ao gerar-se um código HASH do arquivo de sua posse e comparando o código gerado com o constante no relatório. Se o relatório estiver validado e os códigos HASH forem iguais, consideramos valido o arquivo.

3. Validação do conteúdo do relatório

• Cabe ao interessado avaliar a coerência dos conteúdos registrados na plataforma. Como por exemplo, verificar se o conteúdo possui a origem no site e área declarados, avaliar possíveis divergências envolvendo a hora de registro (horário UTC/GMT-0 diponível também), a confiança da origem das informações, completude da registro para explicitar os fatos alegados e outras questões.

Todos os direitos reservados. Todos os textos explicativos constantes neste documento são protegidos por direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencentes à Verifact.

Este registro foi realizado durante a vigência dos termos de uso (verifact_1.2.1).

METAINFO:
user_id:405gzp18m2dpo11s

METADATASYS:
metadatasys_6abc126a6336ac36.zip(15379 bytes)
HASH SHA512:
34a36faa104e5cb1305ff93f5f15079b160673c76d319ac88030dac4a0eae0d8b54c4f629d07de15512616d19ab005f16cef93f4af207dbf8045175bd56371d8
HASH SHA3-512:
f431d1affa29d9cffbafefd04d68ffea07830ca21330d323a373ffb0651232677caa6b814e9b7ad26771293cf891df14101e47675ae4ff527c4670c50babcfe0

doc v.24-10-2025

NÚMERO DO PROCESSO: 0732975-57.2026.8.07.0000
CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL
AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

D E C I S Ã O

Agravo de instrumento interposto pelo Distrito Federal (executado) contra a decisão que, na fase de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, rejeitou a tese de extinção do processo, determinou a exoneração de ocupantes de cargos em comissão que exercem atividades burocráticas e gerenciais, impôs obrigação de abstenção de novas nomeações e cominou multa pessoal a agentes públicos, no processo n.º 0038118-61.2009.8.07.0001 (6ª Vara Fazendária do Distrito Federal).

A matéria devolvida reside, primariamente, na viabilidade (ou não) da imediata concessão de efeito suspensivo à decisão que impulsionou o cumprimento de sentença.

Eis o inteiro teor da decisão ora revista:

> *Realizada Audiência de Mediação, sem êxito na formulação de um plano governamental apto a dar por cumpridas as obrigações de fazer e não fazer impostas ao Distrito Federal por sentença transitada em julgado desde 2021 (Id 93576016), deferiu-se ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios nova inspeção para atualização do quadro último outrora tomado em 2022 junto às*

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

Administrações Regionais do Distrito Federal – Id 230861987.

Consta manifestação de Id 247297858 e seguintes com o levantamento realizado por Termos de Inspeção e Fiscalização pelo Ministério Público, em que restou concluído que apenas 22,69% dos servidores lotados nas Administrações Regionais ocupam cargos efetivos, tendo sido insuficiente o cumprimento parcial do Distrito Federal de empossar 103 aprovados do concurso PPGG (Políticas Públicas e Gestão Governamental) para o deslinde satisfatório da presente fase processual.

Destaca a parte exequente que "...todos os servidores lotados no NUTRANS (Núcleo de Transporte), NUINF (Núcleo de Informática), NUMAP (Núcleo de Material e Patrimônio) e NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo), que estavam presentes no dia da inspeção, exercem atividades estritamente burocráticas, ora lavando e abastecendo o carro oficial, por vezes, servindo de motoristas, ora realizando a manutenção de computadores ou autorização de entradas nos sistemas, ora protocolando atendimentos iniciais..."

Afirma ainda o Ministério Público que na Gerência de Pessoas – GEPES e GEAD, gerência de Administração, as atividades destacadas são de emissão de folha de ponto e questões referentes às burocracias de recursos humanos, além de que nas Juntas de Serviço Militar das Administrações Regionais, também foram identificadas atividades restritas a atestos, atendimento ao público e orientações gerais, as quais não se prestam a justificar, inicialmente, o exercício de cargo em comissão de chefia. Ressalte-se que, em muitos casos, sequer há outros servidores subordinados a serem chefiados, o que evidencia ainda mais a incompatibilidade da designação.

Ademais, enfatiza também haver excesso numérico de cargos comissionados e que o arranjo institucional não deixou de criar cargos em comissão para funções que deveriam ser de provimento efetivo – atividades técnicas, burocráticas ou meramente executivas. Acresce que a nomenclatura atribuída e hoje remodelada para "chefes, diretores e assessores", perpetua arranjo

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

institucional destinado a atender interesses políticos e eleitorais, em detrimento do concurso público, da impessoalidade e da boa gestão administrativa. Assevera que a prática nefasta compromete a qualidade dos serviços prestados, prejudica a formação e capacitação dos servidores efetivos, que deixam de ocupar os espaços que lhes são próprios. Diz que a interpretação restritiva e meramente formal dos nomes dados aos cargos configura verdadeira fraude à decisão judicial, na medida em que permanece inalterada a realidade que justificou a sentença em cumprimento.

Postula, nesse contexto, seja determinada a intimação pessoal do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal para apresentação de plano de ação, com soluções de curto (6 meses) e médio (1 ano e seis meses) prazos, para correção do estado de coisas inconstitucional, tempo esses que foram indicados anteriormente pelo próprio GDF quando da intenção de celebração de acordo. Pretende, no mais, que o plano preveja a reestruturação legal da composição dos cargos das Administrações Regionais do DF, de modo a assegurar que haja um número razoável de cargos efetivos que desempenhem funções ordinatórias e permanentes; bem como a restringir os cargos em comissão exclusivamente às funções típicas de chefia, direção e assessoramento, inclusive, unificando a nomenclatura de assessor em categoria única, sem distinção entre assessor técnico, assessor especial ou quaisquer outras variações; e ainda a realizar pesquisa territorial e socioeconômica das populações abrangidas por Administração Regional, de modo a subsidiar o dimensionamento proporcional e racional do número de servidores necessários em cada setor da Administração Regional.

Por fim, pede a exoneração de servidores das Administrações Regionais não fiscalizadas que se encontrem na mesma situação dos acima indicados (devendo as respectivas Administrações Regionais elaborar a lista dos servidores a serem exonerados) e a vedação de novas nomeações em cargos comissionados para funções dessa natureza, impondo-se, em tais hipóteses, a prévia alteração e criação do cargo na forma efetiva.

Com os pedidos foram anexados documentos a partir de Id 247297859 e seguintes.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

Concedido prazo ao Distrito Federal para se manifestar em identidade de condições à parte autora/exequente – Id 253229697, sobreveio nova petição aduzindo sobre o transcurso do prazo ao Distrito Federal sem a apresentação das listagens referidas na Decisão de Id 253229697.

Na ocasião, aduziu o Ministério Público ter sido recentemente publicada a Portaria n. 30, de 14 de janeiro de 2026, a qual consolida as informações relativas à força de trabalho do Governo do Distrito Federal referentes ao mês de dezembro de 2025, tendo sido constatado um aumento de 41,89% no quantitativo de servidores sem vínculo com as Administrações Regionais, no período compreendido entre setembro de 2025 (dados extraídos da PORTARIA Nº 829, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025) e dezembro de 2025, além de um acréscimo de 166 (cento e sessenta e seis) cargos comissionados desde a informação prestada ao Juízo em novembro de 2024, por meio do Ofício Nº 46/2024 – PGDF/PGCONT/PROPES/CHEFIA (ID nº 223418423, fl. 24), até o mês de dezembro de 2025. No ponto, reiterou os pedidos formulados em Id 247296919 e 229854997, e ainda a intimação do Distrito Federal para se abster de promover novos aumentos no número de cargos comissionados nas Administrações Regionais, com a justificativa do motivo pelo qual foram aumentados, tudo sob pena de majoração da multa já imposta nos autos – Id 1384044.

Em petição juntada em Id 266553289 manifesta-se o Distrito Federal, impugnando a assertiva de ter decorrido o prazo a si facultado sem manifestação. No ponto, discorre sobre ter observado a delimitação dos efeitos da coisa julgada, esse a direcionar a relação jurídica processual havida entre as partes, tudo no sentido de que em tendo sido atendido o dispositivo da sentença com os parâmetros dados pela reforma promovida pela 2ª Turma Cível do e. TJDFT, não cabe ao Ministério Público pleitear o prosseguimento do cumprimento de sentença sem a considerar. Cita que a abrangência do não fazer se limita aos cargos em comissão de "encarregado", "secretário" e "assistente" das Administrações Regionais do Distrito Federal, tanto que referidos cargos foram extintos dos quadros da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal por meio do artigo 21 do Decreto Distrital n.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

36.284/2015, realidade que conduz à consequência inevitável da extinção da fase processual em curso, no mesmo sentido do que já ocorreu em outras ações civis públicas com pedidos praticamente idênticos.

Defende, nesse viés, que os requerimentos aduzidos pelo Ministério Público estão dissociados do conteúdo do título executivo, bem como que os elementos de prova produzidos, de forma unilateral, não podem subsidiar eventual decisão, mais ainda porque há pedidos de obrigações acessórias relacionadas às atribuições da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, cuja competência da Justiça do Trabalho já fora definida negativamente. Também que o Ministério Público age como fiscal do cumprimento de sentença, mas o faz de forma parcial na avaliação da situação jurídica, restando que a inovação de pleitos após a constituição de título executivo, à par de não constarem do pedido inicial, ainda são desproporcionais, ilegais e inconstitucionais, na medida em que não há sanção de caráter perpétuo e os cargos em comissão, por natureza, são de livre nomeação e exoneração, sujeitos à discricionariedade da autoridade competente, tanto que lei local, a de número 4.858/2012, artigo 2º, prevê expressamente que deve ser respeitado o percentual de 50% de cargos comissionados em relação ao total de cargos existentes nos quadros da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Segue com a ilação de que não houve o ajuizamento de ação civil pública para impor ao ente público a obrigação de prover cronograma de nomeação de cargos efetivos, sendo que ainda assim, o Poder Público tem concentrado esforços para robustecer o seu quadro de servidores públicos, e que no referente à carreira PPGG foram 220 (duzentos e vinte) nomeações com designação para lotação nas Administrações Públicas do DF, sendo imperioso ver que há restrições à nomeação de novos servidores pelos Decretos n. 47.386/2025 e 48.172/2026.

Prossegue dizendo que a fiscalização levada a termo pela parte autora/exequente resultou na tentativa de validar desvio de função nas unidades vistoriadas, o que não é objeto do comando da sentença. Aliás, afirma que toda a estruturação interna e a descrição das atividades inerentes às funções públicas estão de

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

acordo com as previsões normativas contidas no Regimento Interno das Administrações Regionais, que foi promulgado por meio do Decreto Distrital no 38.094/2017, restando que a unificação na categoria única de assessor tem previsão na normativa citada.

Assevera que as vistorias foram realizadas via de coação indevida, com a imposição de incomunicabilidade entre os agentes e sob a vista de vigilantes portando armas de fogo, sem motivo legal que o justificasse, o que é passível de anulação nos termos do artigo 214 do CC. Enfatiza que por meio de abordagem livre de coação e a título ilustrativo, fez o cotejo analítico das funções desempenhadas em diversas unidades, sendo notória a existência de diversos servidores atuando na posição de chefia própria dos cargos em comissão, o que já demonstra a fragilidade das assertivas da parte autora/exequente e que a vasta documentação trazida aos autos não se mostra adequada nem suficiente para municiar avaliação judicial.

Ao final, cita que não se mostra producente a exigência de novos e seguidos pleitos pelo Ministério Público, restando que a exoneração em massa de servidores na forma exigida pelo parquet, acarretaria grave prejuízo à continuidade do serviço público prestado à população do Distrito Federal, mais ainda no contexto de restrição de gastos e de controle orçamentário. Pede a extinção da fase de cumprimento de sentença; a rejeição dos requerimentos formulados pelo Ministério Público e a designação de inspeção judicial para que seja avaliado o cumprimento das obrigações impostas ao Distrito Federal.

Sobre os argumentos declinados pelo Distrito Federal e documentos juntados, deu-se vista ao parquet que se manifestou em Id 273787322, asseverando ter havido por parte do ente público "...alterações normativas apenas da nomenclatura de cargos...", sem alterar a realidade fática da estrutura administrativa indevidamente formatada com cerca de 78% de cargos destinados aos servidores sem vínculo com a Administração Pública. Afirma que servidores comissionados seguem exercendo atividades burocráticas, técnicas e operacionais com evidente simulação material da decisão, já que não houve qualquer modificação substancial das atribuições objeto do pedido inicial. Defende a

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

regularidade da vistoria realizada nas 10 (dez) Administrações Regionais que possuem mais de 85% de servidores comissionados e insiste nos pedidos anteriores formulados.

Em nova petição juntada em Id 275807097, o Ministério Público informa ao Juízo sobre matéria veiculada pelo Correio Braziliense e site oficial da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, acerca da intenção/anúncio de criação de 02 (duas) novas Regiões Administrativas do DF, sinalizando com isso a expansão da estrutura administrativa sabidamente irregular e agravamento do estado de inconstitucionalidade já reconhecido, além de evidente contradição com a restrição de novas contratações e limitações orçamentárias, como também evidente resistência em não nomear servidores efetivos já concursados – os PPGGs.

Postula, com esse contexto, a concessão de tutela provisória de urgência, inaudita altera pars, para determinar ao Distrito Federal a imediata suspensão de qualquer ato administrativo, normativo, legislativo ou procedimental destinado à criação, implementação, instalação ou operacionalização de novas Regiões Administrativas no Distrito Federal, inclusive as relativas a 26 de Setembro e Ponte Alta do Gama, com a suspensão de criação de cargos, provimentos, nomeações, designações e atos preparatórios e/ou executórios relacionados às criações de novas Administrações Regionais, até ulterior deliberação judicial, sob pena de cominação de multa diária.

Petição juntada em Id 276160557, complementa o pedido incidental para requerer a fixação de multa pessoal diária à Sra. Governadora do Distrito Federal no exercício do cargo, enquanto perdurar a inércia administrativa no cumprimento das obrigações estruturais reconhecidas nestes autos; a fixação de multa pessoal diária ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, responsável direto pela coordenação administrativa das Administrações Regionais e pela implementação das medidas estruturais necessárias ao cumprimento da sentença; a fixação de multa pessoal diária ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, responsável direto pelo orçamento do Distrito Federal e pela Coordenação das Carreiras de Gestor e Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; que as multas pessoais incidam sem prejuízo das demais medidas coercitivas já requeridas pelo

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

Ministério Público, inclusive da obrigação de apresentação e execução do plano estrutural anteriormente postulado; a intimação pessoal das referidas autoridades para ciência inequívoca da decisão e imediato cumprimento das determinações judiciais; e subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda necessário, seja designada audiência de gestão processual estrutural ("case management hearing"), com participação obrigatória dos representantes da Governadoria, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Economia e do Ministério Público, voltada à apresentação e à construção de cronograma vinculante para cumprimento progressivo da decisão judicial.

Sobreveio petição de Id 138665722 pelo Distrito Federal, via da qual alude ao não cabimento da tutela provisória em sede de cumprimento de sentença, e que a argumentação do parquet demonstra mais uma tentativa de deturpação dos limites da coisa julgada constituída na presente demanda. Destaca que o objeto da demanda não tem qualquer relação com a possibilidade de criação de novas Regiões Administrativas no Distrito Federal, sendo o eventual avance sobre o tema inovação não permitida e invasão/violação ao princípio da separação de poderes, conquanto a eventual criação de Regiões Administrativas consiste em atribuição típica dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 13 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Enfatiza não ter havido o reconhecimento de estado de inconstitucionalidade e nem a declaração de inconstitucionalidade de qualquer ato normativo no curso do processo para impedir a criação de outras Regiões Administrativas. Insiste, por fim, que com a extinção dos cargos em comissão de "assistentes", "secretários" e "encarregados" das Regiões Administrativas, as obrigações foram integralmente cumpridas, pelo que não há motivo válido que justifique a aplicação de medidas coercitivas em seu desfavor, menos ainda aos agentes públicos integrantes dos quadros da Administração Pública, mesmo porque em causas outras de similar natureza, o caminho judicial foi o da extinção da fase processual.

Em petição de Id 276816467 pede o Distrito Federal o desentranhamento da petição juntada por inconsistência do sistema PJe em Id 138665723.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

É a síntese do necessário.

DECIDO.

I – DA TESE DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO RÉU E IMPERIOSIDADE DE EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

A análise inicial sobre a congruência interna do comando judicial com os pedidos feitos na fase de conhecimento deste processo toma lugar essencial no caso, na medida em que soa claro das últimas petições juntadas por ambas as partes, a evidente discrepância instalada sobre ter sido ou não cumprido o comando judicial.

A se falar de congruência, há que se ter em elevada conta que os pronunciamentos judiciais não contêm nada em vão, na medida em que constroem a norma jurídica do caso concreto pelos elementos da certeza, liquidez e clareza/coerência, na extensão daquilo que deve o magistrado apreciar e resolver. Portanto, a congruência da sentença em si mesma se pauta pela ponderação entre o que fora pedido, analisado e construído no dispositivo como a solução do caso concreto.

A retórica de Fredie Didier Jr. quando aborda a Teoria da Decisão Judicial, na obra Curso de Direito Processual Civil, vol. 2, Ed. Podivm, 2007, p. 261, relaciona a congruência interna da sentença com o sentido de inteligência do ato. Ao que estabelece o processualista, "...a correlação que há entre a decisão e o pedido que lhe dá ensejo permite que se possa estabelecer entre eles uma comparação quanto aos seus requisitos internos, assim entendidos aqueles essenciais à inteligência do ato." (grifo nosso)

Pertinente, pois, que se entenda que toda sentença guarda em si a inteligência para o caso concreto, implicando que não pode prevalecer o cumprimento de aparência, via do qual a prevalência se dê pela superficialidade das meras denominações sem que essas tenham o condão de, na essência, comprovar o efetivo

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

cumprimento material daquilo que se estabeleceu como inteligente para a solução da causa.

Vertendo essas ilações para a questão aqui em concreto, a tergiversação sobre o conteúdo do dispositivo da sentença/acórdão em cumprimento tem que ser dissipada a partir dela mesma, justamente porque prevalece a indumentária processualista de que a sentença é o ato de inteligência que soluciona o caso. E, no ponto, os elementos nucleares do suporte fático foram assim deduzidos pela parte autora quando do ajuizamento da ação – Id 93564187, p. 27:

1- a declaração de nulidade dos contratos de trabalho, rotulados de cargos comissionados, de "encarregado", "secretário" e "assistente" das Administrações Regionais do Distrito Federal e/ou que, sob outros rótulos, executem atividades de atendimento ao público pessoalmente (balcão), atendimento ao público por telefone, digitação de memorandos e documentos em geral, arquivamento e organização de documentos, serviços de almoxarifado, motorista, manutenção, serviços de informática e quaisquer outras que não sejam de execução efetiva de atividades de direção, chefia e assessoramento; (grifo nosso)

2- que o Distrito Federal, por seu Governador, se abstenha de nomear/contratar empregados que não prestaram concurso público, sob o rótulo de "comissionados", para o exercício de atividades próprias de servidor público de "encarregado", "secretário" e "assistente" das Administrações Regionais do DF e/ou que impliquem a execução de atividades de atendimento ao público pessoalmente (balcão), atendimento ao público por telefone, digitação de memorandos e documentos em geral, arquivamento e organização de documentos, serviços de almoxarifado, motorista, manutenção, serviços de informática e quaisquer outras que não sejam de execução efetiva de atividades de direção, chefia e assessoramento; (grifo nosso)

3- que, caso não tenha sido acolhido o pedido liminar no

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

particular, seja determinada a dispensa, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a partir da data da prolação da sentença, de todos os empregados que não prestaram concurso público, nomeados/contratados sob o rótulo de "comissionados" e, portanto, titulares de contratos de trabalho nulos, para o exercício de atividades próprias de servidor público de "encarregado", "secretário" e "assistente" das Administrações Regionais do DF, e/ou que impliquem a execução de atividades de atendimento ao público pessoalmente (balcão), atendimento ao público por telefone, digitação de memorandos e documentos em geral, arquivamento e organização de documentos, serviços de almoxarifado, motorista, manutenção, serviços de informática e quaisquer outras que não sejam de execução efetiva de atividades de direção, chefia e assessoramento; (grifo nosso)

De sua vez, a sentença monocrática de Id 935759987, p. 47-8 julgou o pedido procedente para condenar o réu a "...a não nomear servidor para ocupar cargo em comissão que exerça unicamente atividades eminentemente gerenciais e/ou burocráticas, tais como: atendimento ao público, seja pessoalmente por intermédio de balcão, seja por telefone; digitação de memorandos e documentos em geral; arquivamento; serviços de informática; e outras que não sejam de execução de atividade típica de direção, chefia e assessoramento." nas Administrações Regionais de Brasília/DF e, a fim de dar efetividade ao julgado, determinou que sobrevindo o trânsito em julgado, o réu apresentasse "...relatório detalhado de todos os cargos em comissão ocupados na administração pública, declinando os ocupantes, o cargo, lotação e as atribuições destes, para fins de controle.", além de cumprir na obrigação de fazer de, no prazo de 90 dias, exonerar "...todos os ocupantes de cargo em comissão que não exerçam a atividade de cunho de direção, chefia e assessoramento."

É verdade que o e. TJDFT, em sede recursal (Acórdão de Id 93575989, p. 34) entendeu pela necessidade de restringir "...a determinação judicial aos cargos de "assistentes", "secretários" e "encarregados" lotados nas Administrações Regionais de Brasília e das cidades-satélites", mas não menos verdade é a de que manteve a sentença recorrida no restante "... por seus próprios e jurídicos fundamentos.", não havendo outro e novo enfrentamento do tema pelos recursos extremos, posto que, ainda que interpostos, não

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

foram providos.

Evidente e ululante, pois, que a prevalência no contexto foi a de se privilegiar o interesse público, na medida em que o entendimento jurídico ponderado foi o de haver violação aos termos do artigo 37, inciso II e V da CF/88 na nomeação dos cargos em comissão no âmbito das Administrações Regionais de Brasília sem o desempenho das atribuições chefia, direção ou assessoramento, logo, ao alvedrio do concurso público exigido a servidores de carreira. Tanto assim é verdade que no bojo da fundamentação que restou integralmente mantida em sede recursal, assim se estabeleceu a inteligência do ato judicial em cumprimento (Id 93575987, fls. 37-48, pdf/págs. 3743-3754):

"Portanto, a via manejada pelo Ministério Público mostra-se útil e adequada para o que se pretende, ou seja, a defesa do patrimônio público do DF, com a tese de análise de contratações irregulares de servidores, por meio de nomeação para ocuparem cargo em comissão, afrontando de uma vez só, princípios constitucionais e onerando de forma indevida os cofres do ente público."

(...)

"A regra do inciso II é clara no sentido de afirmar que a lei poderá prever a investidura de servidores em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, mas esta regra deve ser analisada em conjunto com o inciso V, porquanto ambos foram introduzidos no sistema pela EC n. 19/98. Ou seja, é possível o preenchimento dos cargos em comissão, desde que criados por lei e que se destinem a desempenhar atribuições de direção, chefia e assessoramento."

(...)

"A questão posta em julgamento centra-se na análise da possibilidade de requerido/Estado estar se utilizando do mecanismo de nomeação de servidores para ocupar cargos em comissão e que não venham a desempenhar nenhuma a atividade de cunho de direção, chefia o/ou assessoramento."

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

(...)

"Chama a atenção que uma grande maioria dos entrevistados teve a consciência e a capacidade de declinar formalmente por quem foi indicado, o que demonstra uma verdadeiro loteamento dos cargos" (sic).

(...)

"Os formulários de entrevistas são provas suficientes para demonstrar a existência de uma infinidade de cargos em comissões que estão espalhados pelas administrações regionais e ocupados por servidores que desempenham atividades incompatíveis com a exigência da regra do art. 37, inciso II e V, da CF/88."

(...)

"Há elementos mínimos de convencimento no sentido de reconhecer o loteamento dos cargos, como uma forma de permitir que os políticos agraciem aqueles que os apoiam. É notória esta prática, sendo comumente denunciada pela imprensa (art. 334, I do CPC)"

(...)

"A finalidade da presente pretensão é impor ao Estado a obrigação de observância de uma regra clara, qual seja, limitar a nomeação de servidores para ocupar cargos em comissão, sem a necessidade de submissão ao procedimento de concurso público, a tão somente aqueles que venham a desempenhar a atividade ser de cunho de direção, chefia e assessoramento."

"As atividades eminentemente burocráticas só poderão ser desenvolvidas por servidores devidamente concursados, para tanto o Estado deverá promover a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos."

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

"A finalidade da pretensão é tão somente forçar o administrador a cumprir a regra constitucional, pois deve sempre se pautar na obediência ao descrito na carta magna, sob pena de ser ela considerada um amontoado de letras e papel." (grifo nosso)

Claro, porque escrito, que o fato de ter havido a restrição em sede recursal da efetividade do julgado aos cargos de assistentes, secretários e encarregados existentes à época do ajuizamento da ação e prolação do acórdão precursor, e que foram posteriormente extintos pelo Decreto n. 36.284, de 20 de janeiro de 2015, não alicerça o esvaziamento da lógica de defesa do interesse público e dos ditames constitucionais claramente expressos como ratio decidendi para o caso de contratações irregulares, porque continua assente no julgado, no todo ainda prevalecente, que não se nomeie servidor para ocupar cargo em comissão que exerça unicamente atividades gerenciais e/ou burocráticas, já que há evidente afronta aos termos do artigo 37, inciso II (a premissa do concurso público para a investidura nos cargos públicos) e V (os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento) da CF/88 com a prática.

Dito de outro jeito, no cumprimento de sentença em curso, o essencial é se identificar se os cargos em comissão nas Administrações Regionais continuam a ser destinados ao exercício de atividades gerenciais e burocráticas, mesmo que extintos pelo nome de "assistentes", "secretários" e "encarregados", na medida em que a nomenclatura em si fora disposição alusiva à efetividade do título judicial à época em que constituído, mas que não prejudica a ideologia material do julgado, cujo cerne é o de enunciar a obrigatoriedade de observância a nossa Constituição, especialmente porque ela é o que nos constitui e ordena como Nação.

No ponto, o termo literal pelo qual eram denominados os cargos em comissão à época da prolação da sentença/acórdão não foi o que ditou a razão de decidir. Invoca dizer que a extinção dos cargos ali

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

citados por existentes à época, não pode chancelar a continuidade da violação dos dispositivos constitucionais sob outros rótulos, denominações, substantivos, porque significaria ignorar que houve a mantença da sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos também no dispositivo que lhe é peculiar. Basta ver que no todo em que fora a sentença em cumprimento mantida se faz expressa alusão a que a pretensão inicial se deduziu para impor ao ente público a obrigação de regra clara, "...qual seja, limitar a nomeação de servidores para ocupar cargos em comissão, sem a necessidade de submissão ao procedimento de concurso público, a tão somente aqueles que venham a desempenhar a atividade ser de cunho de direção, chefia e assessoramento" (sic). Sendo assim, se sobreveio em 2017, pelo Decreto n. 38.094/2017, a alteração da estrutura das Administrações Regionais de Brasília/DF para designar os que praticam atividades gerenciais e burocráticas sob outro nome de cargo, esses não podem, como não poderiam os do cargo extinto pelo Decreto Distrital n. 36.284/2015, artigo 21, permanecer vinculados se atribuições de direção, chefia e assessoramento não são desempenhadas na prática.

Imagine-se que na face perspectiva do Distrito Federal, deveria se exigir do Ministério Público do Distrito Federal que ao surgimento de cada novo rótulo e/ou denominação de cargos, outra ação fosse ajuizada com o mesmo pedido e sob o mesmo fundamento de se proteger norma constitucional, o que soa bem ao desarrazoado jurídico quando já há ordem judicial estatizada no sentido de que há violação de norma constitucional pela nomeação de servidor para cargo em comissão que exerça unicamente atividade gerenciais e/ou burocráticas.

Por essas fortes razões, não vislumbra este Juízo razoabilidade alguma na tese defendida pela parte ré/devedora quanto a ter sido efetivamente cumprida a obrigação de não fazer (não nomear) e a de fazer (exonerar) pela extinção dos cargos de "assistentes", "secretários" e "encarregados", ex vi do Decreto n. 36.284, de 20 de janeiro de 2015. Alie-se que o Distrito Federal não comprovou, como lhe impunha e lhe foi facultado, o real cumprimento das obrigações que lhe foram impostas, nem pela tabela superficial juntada no documento de Ids nº 114671214 e 114656411, nem pela apresentação de quadro evolutivo de todos os empossados por Região Administrativa, como constou em Ata de Id 216094215 e

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

sequer/tampouco por "...relatório detalhado de todos os cargos em comissão ocupados na administração pública, declinando os ocupantes, o cargo, lotação e as atribuições destes, para fins de controle.", menos ainda a obrigação de fazer de, no prazo de 90 dias, exonerar "...todos os ocupantes de cargo em comissão que não exerçam a atividade de cunho de direção, chefia e assessoramento.", dado que o percentual verificado sobre o quantitativo de servidores sem vínculo atingiu o patamar de aumento de 41,89% no quantitativo das Administrações Regionais, no período compreendido entre setembro de 2025 (dados extraídos da PORTARIA Nº 829, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025) e dezembro de 2025, e acréscimo de 166 (cento e sessenta e seis) cargos comissionados desde a informação prestada ao Juízo em novembro de 2024, por meio do Ofício Nº 46/2024 – PGDF/PGCONT/PROPES/CHEFIA (ID nº 223418423, fl. 24), até o mês de dezembro de 2025 – Id 262588053/54/55.

Isso o que subsidia a rejeição do pedido do Distrito Federal, fazendo o registro de que a menção a terem sido em outras ações judiciais extinta a fase de cumprimento de sentença com eventual base na extinção dos cargos já referidos, aqui não pode se convalidar, já que a premissa é a de manutenção da sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos e há prova da manutenção da contratação indevida, como a seguir se detalhará.

II- DOS ELEMENTOS DE PROVA SOBRE A MANUTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO INDEVIDA

Sucedeu que em não tendo sido exitosa a tentativa de se formalizar/estruturar um formato para a transição necessária ao cumprimento das obrigações, o Ministério Público do Distrito Federal, para alinhar a prova da perpetuidade dos cargos comissionados nas funções essencialmente burocráticas, realizou novo levantamento junto às Administrações Regionais, mais precisamente em 10 delas. O parquet agiu a partir da determinação deste Juízo em Decisão de Id 230861987, e o fez segundo as prerrogativas que lhe conferem as normas do artigo 21-A, Inciso I, da Resolução nº 90/2009, com a redação dada pela Resolução nº 218/2016, ambas do CSMPDFT e por força dos instrumentos estabelecidos na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

(Estatuto do Ministério Público da União), especificamente no artigo 7º, inciso I e artigo 8º, incisos | II, V, VI, VIII e IX.

Nesse contexto foi que a singularidade das inspeções levadas a efeito vem demonstrada pelos documentos juntados a partir de Id 247297859 e seguintes, ocasião em que os esclarecimentos acerca do modus operandi foram feitos, justamente o que foi acoimado de prova sob coação pelo Distrito Federal, tanto que requer a declaração de nulidade da prova/ inspeções realizadas in locu.

Deveras, esclareceu a parte exequente em Id 247297859, p. 4, verbis:

"...A fiscalização contou com a participação de 25 (vinte e cinco) Promotores de Justiça e 20 (vinte) servidores do MPDFT, que procederam à coleta de informações por meio de formulários entregues diretamente aos servidores públicos lotados nas respectivas Administrações Regionais. Os formulários foram respondidos de próprio punho pelos servidores, garantindo maior fidedignidade às informações prestadas. Ressalvam-se apenas dois casos de servidores analfabetos nos quadros das Administrações Regionais, cujas declarações foram registradas por escrito pelos servidores do MPDFT, preservando a integridade e autenticidade dos relatos.

Na ocasião, foram novamente apresentadas aos Administradores Regionais as Recomendações expedidas desde 2021 pelo MPDFT às Administrações Regionais, o termo de inspeção (com assinatura de representante do MPDFT e da Administração Regional) e o organograma atualizado conforme Portal da Transparência do GDF (março/2025).

Ademais, toda documentação colhida durante a inspeção encontra-se anexa a presente petição e acompanhada de relatórios de compilação das informações..."

E sobre as funções exercidas, com as inspeções sobrevieram as seguintes conclusões diante do destaque dos quadros

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

demonstrativos constantes da manifestação de Id 247296919:

"...a) Constatou-se, a partir das respostas aos formulários, que há servidores que relataram não ter tido qualquer atividade desempenhada nos últimos sete dias ou antes de eventual afastamento, revelando situações de completa ausência de atribuições funcionais, por exemplo...; b) Verificou-se que diversos servidores vêm desempenhando tarefas de vistoria/zeladoria da Região Administrativa, consistentes, em realidade, em trabalhos manuais ou braçais de conserto e manutenção de espaços públicos, atividades estas absolutamente incompatíveis com a natureza dos cargos comissionados, por exemplo...; c) Observou-se, ainda, que um número expressivo de servidores comissionados declarou realizar unicamente o atendimento à ouvidoria e às plataformas digitais (ADM 24H e Participa-DF), atividades que, pelas próprias atribuições legais das Administrações Regionais, se limitam à redistribuição das demandas ao órgão competente e/ou à realização de simples vistorias/zeladorias, enquadrando-se, portanto, nas funções meramente burocráticas anteriormente mencionadas. Ainda, a maioria dos assessores de gabinete, na verdade, são secretários que organizam a agenda do Administrador Regional, realizam atendimento ao público e/ou acompanham em reuniões e eventos políticos, por exemplo...; d) Destacou-se que todos os servidores lotados no NUTRANS (Núcleo de Transporte), NUINF (Núcleo de Informática), NUMAP (Núcleo de Material e Patrimônio) e NUAP (Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo), que estavam presentes no dia da inspeção, exercem atividades estritamente burocráticas, ora lavando e abastecendo o carro oficial, por vezes, servindo de motoristas, ora realizando a manutenção de computadores ou autorização de entradas nos sistemas, ora protocolando atendimentos iniciais; e) Na GEPES (Gerência de Pessoas) e na GEAD (Gerência de Administração) das Administrações Regionais o cenário não foi tão diferente, visto que as atividades destacadas são de emissão de folha de ponto e questões referentes às burocracias de recursos humanos, vejamos...; f) Nas Juntas de Serviço Militar das Administrações Regionais, também foram identificadas atividades restritas a atestos, atendimento ao público e orientações gerais, as quais não se prestam a justificar, inicialmente, o exercício de cargo em comissão de chefia. Ressalte-se que, em muitos casos, sequer há outros servidores subordinados a serem chefiados, o que evidencia

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

ainda mais a incompatibilidade da designação; g) Confirmou-se que atribuições equivalentes às de Assessorias de Comunicação – ASCOM nas Administrações Regionais condizem com as do concurso público para provimento de cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental no cargo de Gestor PPGG Jornalismo1:..."

A partir dessas constatações e em se as ponderando com os próprios dados apresentados pelo Governo do Distrito Federal em Id 223418423, destaca o Ministério Público do Distrito Federal que 77,31% dos servidores lotados nas Administrações Regionais ocupam cargos comissionados, enquanto apenas 22,69% são de cargo efetivo, desenho estrutural esse que perpetua a situação que foi combalida em sentença, dado que o ente público não deixou de criar cargos em comissão para funções que, na prática, são destinadas a provimento por concurso público e para desempenho de atividades técnicas, burocráticas e executivas, independentemente da nomenclatura que detenham.

A persistente opção administrativa pela manutenção de expressivo contingente de servidores comissionados, em detrimento do aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público para a carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, pode até revelar, sob perspectiva fática, uma racionalidade de conveniência gerencial e de maior controle discricionário da máquina pública, na medida em que os cargos em comissão, por sua própria natureza, são de livre nomeação e exoneração e, por isso, mais suscetíveis à recomposição política e à rearrumação imediata das estruturas internas. Todavia, semelhante conveniência administrativa ou política não constitui fundamento juridicamente idôneo para afastar a incidência do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, sobretudo quando a prova dos autos evidencia que as atribuições efetivamente desempenhadas são de caráter técnico, burocrático, ordinatório ou permanente, hipótese em que a investidura deve recair, em regra, sobre servidores admitidos mediante concurso público, e não sobre agentes nomeados precariamente para funções que não se qualificam, em substância, como direção, chefia ou assessoramento.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

Considera-se, ademais, que a tese de nulidade da inspeção suscitada pelo Distrito Federal não se sustenta. Em sede dogmática, a coação, enquanto vício apto a comprometer a validade de manifestação de vontade, não se presume, exigindo demonstração concreta de constrangimento injusto, grave e causalmente determinante da declaração emitida, em intensidade bastante para suprimir a liberdade de autodeterminação do declarante. Nessa perspectiva, não basta a invocação genérica de ambiente adverso ou de desconforto subjetivo; impõe-se a comprovação de circunstâncias objetivas capazes de evidenciar que o conteúdo das respostas foi obtido mediante pressão ilegítima, com aptidão real para infirmar a espontaneidade do ato. No caso, a diligência foi precedida de termo de inspeção e fiscalização regularmente apresentado às Administrações Regionais; realizou-se mediante formulários padronizados, respondidos, em regra, de próprio punho pelos servidores presentes, e foi acompanhada do correspondente registro das ocorrências verificadas ao seu término, sem que daí resulte demonstração idônea de ameaça, constrangimento ou vício de vontade apto a comprometer a higidez da prova produzida.

A alegação de "incomunicabilidade" entre os agentes e de presença de vigilantes armados, embora grave se verdadeira, permaneceu no plano meramente assertivo nestes autos, desacompanhada de elementos objetivos que evidenciem intimidação concreta, interferência indevida no conteúdo das respostas ou impugnação contemporânea dos atos praticados. Ao contrário, o contexto documental coligido revela procedimento formalizado e minimamente controlável, razão pela qual, ao menos no âmbito da cognição própria desta fase, não há base suficiente para reconhecer a nulidade das inspeções ou desconsiderar, por coação, as informações nelas colhidas, ausente prova de coação determinante e injusta, apta a viciar a manifestação de vontade nos termos exigidos pelo art. 214 do Código Civil.

É fato que o Distrito Federal, partindo da premissa de que a coação não se presume, mas deve ser em concreto demonstrada, traz aos autos (Id 266553289, p. 44) diligência própria que, ao seu sentir, se mostra apta a traduzir a realidade de que há "...servidores atuando na posição de chefia, própria de cargos em comissão, como é possível notar a partir dos exemplos ilustrados por meio da

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

tabela abaixo....". Todavia, é certo afirmar que a quadratura da inspeção realizada pelo Ministério Público é em muito abrangente, de larga escala (foram 10 as Administrações Públicas inspecionadas) e realizada sem nenhum constrangimento injusto, conquanto certo ser preciso todo um aparato operacional e gerencial para inspeções dessa magnitude. A contraprova do Distrito Federal que poderia ter sido realizada a partir da apresentação de relatório detalhado das atividades exercidas por todos os servidores lotados nas Administrações Regionais, contendo o registro diário das atividades realizadas e número de processos SEI correspondentes às atividades executadas, ainda que externas, não foi produzida.

Visto sob o prisma de que a situação não é desconhecida por nenhum dos servidores que nela se encontram, não se pode confundir o desconforto subjetivo desses quando da inspeção com coação em que se faz necessária pressão com aptidão real para suprimir a liberdade de autodeterminação e comprometer a espontaneidade da declaração. Ora, a experiência hodierna como norma prescrita no artigo 375 do CPC, permite ao Julgador assinalar a situação dos servidores em cargo em comissão como instável, a traduzir quadro subjetivo de eterna expectativa que se exalta negativamente quando de inspeções dessa natureza, mas jamais como fator que possa suprimir a liberdade de autodeterminação para as respostas, menos ainda quando se vê, a título de exemplo, que os servidores da Administração Regional da Fercal tiveram tempo de se reunir para "...discutirem sobre a inspeção do MPDFT, porém não sabiam qual data seria feita a inspeção." – Id 247297865, p. 26.

Acerca de inconsistências constantes na Nota Técnica n. 71/2025 – RA-ITAP/GAB/ASTEC (Id 266553291, p. 3), a qual traz equívocos na listagem da parte exequente acerca dos servidores ali vinculados, não há como se admitir que essas possam derrubar a robustez da prova realizada, tornando-se frágil a assertiva de que foram os servidores tolhidos de expressão e/ou que deveriam estar acompanhados de assistentes jurídicos ante a temeridade da conduta, na medida em que o que se passou é expressão dos poderes institucionais de que se reveste a atividade do Fiscal da Lei no País, prerrogativa que detém o MPDFT em adequação das normas do artigo do artigo 21-A, Inciso I, da Resolução nº

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

90/2009,com a redação dada pela Resolução nº 218/2016, ambas do CSMPDFT e por força dos instrumentos estabelecidos na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União), especificamente no artigo 7º, inciso I e artigo 8º, incisos | II, V, VI, VIII e IX. Entender-se o contrário seria anular a força motriz da própria Instituição naquilo que a legitima, pelo que não podem essas incursões de índole meramente pessoal se sobrepujar ao fundamento normativo da diligência fiscalizatória.

Sob esse enfoque, a referência sobredita ao art. 21-A, inciso I, da Resolução CSMPDFT nº 90/2009, com a redação dada pela Resolução CSMPDFT nº 218/2016, não se mostra meramente ornamental, pois veicula norma interna de atribuição que insere, no âmbito funcional das Promotorias competentes, a apuração de irregularidades administrativas praticadas no contexto das Administrações Regionais do Distrito Federal, conferindo suporte orgânico à atuação ministerial dirigida à fiscalização dessas estruturas. Em complemento, os arts. 7º, inciso I, e 8º, incisos II, V, VI, VIII e IX, da Lei Complementar nº 75/1993 outorgam ao Ministério Público instrumentos jurídicos de atuação extrajudicial e investigativa, compreendendo a instauração de procedimentos administrativos, a requisição de informações, documentos, perícias e esclarecimentos, bem assim a realização de diligências e inspeções necessárias à formação de seu convencimento funcional. Da conjugação desses dispositivos extrai-se, portanto, que a inspeção realizada nas Administrações Regionais não representou atuação arbitrária ou desbordante, mas exercício regular de atribuição institucional e de poderes instrumentais legalmente previstos, voltados, no caso concreto, à verificação material do cumprimento da sentença, especialmente quanto à persistência de ocupação de cargos em comissão por agentes incumbidos, em realidade, de funções técnicas, burocráticas ou executivas incompatíveis com o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

De mais a mais, não trouxe o Distrito Federal quadro/planilha conclusiva sobre o número de servidores em cargo em comissão e ocupações em atividades técnicas, burocráticas e executivas, de modo a abalar os Relatórios Técnicos Consolidados das Unidades inspecionadas, esses outrora juntados a partir de Id 247296919 e segs e que dão a nítida visualização da situação administrativa incompatível com o mandamento da sentença aqui em fase de

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

cumprimento.

Acolho, com esses fundamentos, a prova realizada pelo MPDFT, rejeitando a pecha de nula na forma postulada pelo Distrito Federal.

III – DOS PEDIDOS

No particular, é certo afirmar que em se tratando de obrigações de fazer e não fazer, acode ao caso o pragmatismo do artigo 536 do CPC, no sentido de que ao Julgador se confere a faculdade de adotar medidas executivas necessárias à efetivação material da sentença.

É dizer, não cumpridas as obrigações de fazer e de não fazer impostas no título executivo, e evidenciado, a partir da diligência fiscalizatória acolhida nestes autos, que o adimplemento material da sentença não se verificou, incumbe ao Juízo adotar as medidas executivas necessárias à tutela específica da obrigação, ou à obtenção de resultado prático equivalente, nos termos dos arts. 497 e 536, caput e § 1º, do CPC, sem prejuízo do poder geral de efetivação previsto no art. 139, IV, do mesmo diploma, inclusive com a imposição ou majoração de multa coercitiva, na forma do art. 537 do CPC, quando adequada, necessária, proporcional e compatível com a singularidade do título executivo.

Nesse contexto, há que se ressaltar que desde que não foi possível a autocomposição entre as partes, as petições sucessivas do Ministério Público do Distrito Federal tecem sobre a necessidade de que o Distrito Federal apresente um relatório detalhado das atividades exercidas por todos os servidores lotados nas Administrações Regionais, elaborando um plano de dimensionamento da força de trabalho nas unidades, tudo de modo a que a transição entre o excessivo número de cargos comissionados e a real necessidade de se manterem esses com os cargos efetivos oriundos da estruturação apregoada pela sentença se fizesse. Inerte ficou o Distrito Federal, restando que os pedidos deduzidos em petição de Id 229854997, 247296919, 262588053 e 273787322 da lavra do Ministério Público do Distrito Federal trazem como supedâneo prova documental farta, inclusive angariada em

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

documentos próprios do Distrito Federal em Id 223418423.

Fácil ver, na dimensão, que a exigência do Distrito Federal quanto a que faça o Juízo a inspeção judicial não está calcada em ausência absoluta de prova, mas sim na valoração jurídica e nos limites objetivos do título executivo. Vale o registro de que a inspeção judicial, como meio de prova, é útil quando o juiz precisa de percepção direta sobre fato, coisa ou local que não esteja suficientemente demonstrado por outros elementos, o que não é o caso dos autos, que já contam com um conjunto probatório amplo, recente e suficientemente detalhado, formado por termos de inspeção e fiscalização, formulários respondidos de próprio punho, relatórios técnicos consolidados, dados percentuais sobre cargos efetivos e comissionados, documentos do próprio ente público e contraditório posterior, com impugnação específica sobre os dados coletados. Nesse quadrante, a inspeção judicial, como meio de percepção direta pelo Juízo, representaria mera duplicação desnecessária da atividade instrutória e procrastinação indevida, sem ganho proporcional de utilidade cognitiva, razão pela qual o pedido deve ser indeferido, por ora, sem prejuízo de ulterior reavaliação em se constatando a perpetuidade da prática indevida.

Lado outro, a estruturação de uma solução metódica, baseada em número de cargos efetivos a serem assegurados para as funções ordinatórias e permanentes, mediante a restrição dos cargos em comissão exclusivamente para as funções típicas de chefia, direção e assessoramento, com a unificação da nomenclatura de assessor em categoria única, sem distinção entre assessor técnico, assessor especial ou quaisquer outras variações, não extrapola o conteúdo material do acórdão/sentença em cumprimento, ao contrário, é a forma estrutural de conferir efetividade à materialidade da sentença e dar constitucionalidade ao que vem sendo praticado ao alvedrio da norma do artigo 37, incisos II e V da CF/88. Nesse sentido já decidiu o e. TJDFT em caso similar de resistência dos gestores públicos no cumprimento de sentença derivada de ação civil pública como no caso, verbis:

3ª Turma Cível

Processo n. Agravo de Instrumento 0704785-02.2017.8.07.0000

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

Agravante: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Agravado: Distrito Federal

Relator: Desembargador ALVARO CIARLINI

Acórdão n. 1058035

Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EDUCAÇÃO. MATRÍCULA EM CRECHE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DISTRITO FEDERAL. DESCUMPRIMENTO. SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. IMPOSSIBILIDADE MULTA DIÁRIA PESSOAL. CABIMENTO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA.

1. O sequestro de valores é medida extremada que não pode ser deferida, por recair em execução do orçamento público pelo Poder Judiciário, em clara afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), por direcionar elevada soma de recursos públicos para determinado programa social, ou mesmo, em afrontosa anomia, atuar em detrimento da norma prevista no art. 100 da Constituição

3. O cumprimento da obrigação de fazer imposta ao Distrito Federal deve ser procedido por intermédio dos comandos previstos nos artigos 497 e 536, ambos do CPC, mas sem ocasionar a execução do orçamento do Distrito Federal pelo Poder Judiciário. No caso de condenação em obrigação de pagar, a execução respectiva deve ser procedida com a estrita observância do art. 910 do CPC e do art. 100 da Constituição da República

4. Os Senhores Governador e Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal são as autoridades imbuídas do cumprimento de sentença com exatidão, ficando inclusive submetidos à eventual responsabilização por ato atentatório à dignidade da justiça, no caso de descumprimento, nos termos do art. 77, inc. IV e § 2º, do CPC, sem prejuízo das sanções penais respectivas e diante ainda da eficácia normativa conferida ao art. 536, § 1º, do CPC

5. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido.

(Acórdão 1058035, 0704785-02.2017.8.07.0000, Relator(a): ALVARO CIARLINI, 3ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 08/11/2017, publicado no DJe: 30/11/2017.)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

No bojo da fundamentação do v. acórdão vem expresso:

"...Apesar dessa peculiaridade, o Distrito Federal não pode se desviar de seu dever institucional, notadamente por ter sido objeto de sentença em Ação Civil Pública que lhe impôs a dispensação de serviços de educação infantil para as crianças de zero a cinco anos de idade.

Aliás, se o pedido formulado pelo Ministério Público foi julgado procedente, é necessário que mediante a atuação da atividade jurisdicional seja alcançada a eficácia equivalente ao provimento deferido. Para tanto, o comando do art. 497, caput, do CPC estabelece expressamente que verificada a possibilidade de cumprimento da obrigação, o Juiz aplicará o comando específico contido no dispositivo da sentença. Se, no entanto, a obrigação de fazer não for cumprida e, a despeito do requerimento formulado pela parte, o Juiz não fica, excepcionalmente, adstrito ao pedido formulado pela parte, ou mesmo ao comando estritamente determinado no julgado, podendo determinar as medidas suficientes e necessárias ao resultado prático equivalente ao pretendido pelo demandante.

Importa registrar também que os artigos 536[8] e 537 do CPC devem ser aplicados no caso agora em análise.

Nesse sentido, repise-se, o Juiz pode determinar as medidas aptas ao cumprimento da decisão proferida, inclusive com a aplicação de multa, dentre outras medidas necessárias para a obtenção do resultado prático equivalente..."

E, em se ponderando o título executivo, tal como delimitado pelo acórdão, com a pertinência dos requerimentos do MP, vislumbra-se que deve ser aferida pela sua aderência instrumental às três obrigações exequendas já identificadas, as seguintes medidas executórias: exoneração dos ocupantes de cargo em comissão que exerçam atividades meramente

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

burocráticas e gerenciais na conformidade da lista apresentada pelo Ministério Público em Id 247296919, parte final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; abstenção de novas nomeações em desconformidade com a exigência de exercício de funções típicas de direção, chefia e assessoramento para os cargos comissionados nas Administrações Regionais fiscalizadas, devendo haver a composição dos cargos na forma da Lei Distrital nº 4.858/2012, art. 2º, § 4º, observada a dotação orçamentária para os casos relativos ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais (artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 48.172/2026) pela apresentação de cronograma de nomeação de cargos efetivos, aproveitando-se do concurso vigente do PPGG, e/ou de exclusão gradativa de cargos em comissão irregulares nas Administrações Regionais, também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Para o caso de descumprimento da medida executória fica cominada, desde já, multa diária aos gestores, o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, Exmo. Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal (como responsável direto pelo orçamento e coordenação das carreiras de Gestor e Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental) e Exma. Sra. Governadora do Distrito Federal, via de intimação pessoal, em quantia que arbitro no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), tomando como parâmetro de arbitramento o entendimento já sufragado no bojo do v. Acórdão n. 1058035 sobredito, ocasião em que assim se estabeleceu:

"..Para tanto, os Excelentíssimos Senhores Governador e Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal devem ser pessoalmente intimados para o devido cumprimento, com exatidão, do dispositivo da sentença em destaque, ficando inclusive submetidos à eventual responsabilização por ato atentatório à dignidade da justiça, no caso de descumprimento, nos termos do art. 77, inc. IV e § 2º, do CPC[9], sem prejuízo das sanções penais respectivas.

Afinal, se o agente público não sofre pessoalmente os efeitos do ato coercitivo, tenderá a não conferir às ordens judiciais a devida importância. Por isso, a aplicação de multa diretamente ao

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

agente administrativo é medida que também encontra respaldo legal (art. 11 da Lei nº 7.347/1985) além de atuar de maneira efetiva na consecução da ordem judicial.

A respeito do tema, Sergio Cruz Arenhart[10] disserta nos termos seguintes:

"Precisamente em conta disso tudo é que se legitima a imposição de ofício da multa coercitiva, a alteração de seu valor também independente de requerimento e a fixação do valor em patamar desproporcional ao conteúdo da prestação. Porque não há ligação direta da multa coercitiva com a prestação (de direito material) solicitada pela parte, não pode haver vinculação necessária entre o direito material (protegido) e a ordem judicial (cujo cumprimento é garantido pela técnica coercitiva).

De outra parte, evidentemente, a multa aplicada contra o Estado não tem nenhuma eficácia, como se viu anteriormente. Se a intenção da multa é vencer a vontade do renitente, ela só pode ter por sujeito passivo, evidentemente, aquele que tem vontade. O Estado não tem, autonomamente, vontade, de modo que jamais poderia ser o sujeito passivo dessa multa.

(...)

Sua função é precisamente esta: acenar com a violência ao patrimônio do devedor recalcitrante, para forçá-lo a cumprir a deliberação judicial. Obviamente, a intenção é apenas ameaçar o ordenado para obter sua conduta. Por isso, a tendência será sempre a de fazer com que a violência não se torne realidade, já que a regra será a constatação de que, diante da ameaça, o ordenado cumpriu com a determinação judicial. Todavia, em sendo necessário, frente à verificação do descumprimento da ordem judicial pelo ordenado, a ameaça do gravame deve converter-se na sua imposição concreta, imediata e precisa, exatamente para que a função coercitiva geral – sobre o próprio ordenado e sobre terceiros – seja preservada, sem abalo para a autoridade do Estado.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

(...)

É sabido que um dos casos em que a multa se revela imprestável como meio coercitivo é aquele em que ela é imposta contra o Poder Público. Porque o titular do cargo público não sofre, pessoalmente, a ameaça do meio coercitivo, dificilmente se sente estimulado a cumprir a ordem judicial – em especial quando o descumprimento lhe gerar algum benefício (muitas vezes político). Em tais casos, tem-se cogitado da aplicação da multa coercitiva não exatamente ao Poder Público, mas sim ao agente que tem a incumbência de agir conforme a determinação judicial. Mas será isso viável e legítimo?

Bem ponderadas as coisas, isso não apenas é viável, mas é de fato a solução mais adequada ao caso.

Já se disse, anteriormente, que a função da multa coercitiva é vencer a vontade do ordenado, para induzi-lo ao cumprimento da ordem judicial. Ora, se essa é a finalidade da técnica, então é evidente que ela só pode dirigir-se contra quem tem vontade para ser vencida. As pessoas jurídicas em geral (e não seria diferente com as pessoas jurídicas de direito público) são – seria desnecessário dizer – uma ficção legal. Não têm elas vida autônoma e nem vontade própria para ser vencida. A vontade delas é, na essência, a vontade de seu administrador ou do sujeito que age em seu nome. Por isso, é esta a vontade que deve ser vencida."

Nesse contexto, caberá ao Distrito Federal, sob o encargo dos Excelentíssimos Senhores Governador e Secretário de Estado de Educação promover, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, o necessário cronograma para a consecução de um plano de trabalho que contemple parâmetros objetivos para o atendimento gratuito de todas as crianças de zero a cinco anos de idade que atendam aos requisitos já estabelecidos pelo Poder Público no âmbito da rede pública de educação infantil do Distrito Federal."

Em adendo às medidas executórias já impostas, tem-se que a

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

apresentação de relatório detalhado das atividades exercidas por todos os servidores lotados nas Administrações Regionais pelo Distrito Federal, à par de já se ter revelado como determinação sem lastro legal para o ente público e dado o avanço da fase de cumprimento em que já houve a tentativa deste Juízo na audiência de gestão processual estrutural sem êxito, sem dúvida, alcançará resultado pro-ativo pela vistoria e fiscalização a ser realizada pelo Ministério Público do Distrito Federal, como visto e demonstrado neste autos, ao que fica assinalado o prazo de 90 (noventa) dias para ação de vistoria e fiscalização em mais 10 Administrações Regionais, findo os quais deverá trazer aos autos listagem em identidade de condições à constante de Id 247296919, parte final. Em sequência, confiro-lhe o prazo de outros 90 (noventa) dias para a vistoria e fiscalização nas Administrações Regionais restantes, com a apresentação da listagem em igualdade de condições, de modo a que se complete a listagem dos servidores em exercício nas atividades burocráticas e/ou gerenciais nos cargos em comissão que deverão ser exonerados, também em igualdade de condições àqueles já incluídos na listagem dita e relativa às Administrações Regionais já vistoriadas pelo parquet.

Fica o destaque de que as medidas de execução atribuídas ao Ministério Público do Distrito Federal poderão ser cumpridas por tutela equivalente pelo Distrito Federal sob a coordenação do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal e Exma. Sra. Governadora do Distrito Federal, desde que apresentem nos autos plano de ação, com soluções de curto (6 meses) e médio (1 ano e 6 meses) prazos, para a reestruturação legal da composição dos cargos das Administrações Regionais do Distrito Federal, na medida em que o dever de gerenciar recursos e agir dentro da ponderação de preservação, continuidade e eficiência do serviço público nos termos do artigo 6º da Lei n. 8.987/1995 é atributo do cargo que ocupam, devendo fazê-lo sob os parâmetros da legalidade e inteligência do ato judicial já em fase de cumprimento de sentença, que não pode ser ignorado e abstraído do mundo dos fatos na visão política de ser.

Acerca da tutela provisória de urgência para se determinar ao Distrito Federal a imediata suspensão de qualquer ato administrativo, normativo, legislativo ou procedimental destinado à criação, implementação, instalação ou operacionalização de novas

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

Regiões Administrativas no Distrito Federal (26 de Setembro e Ponte Alta do Gama como veiculado em matéria jornalística Id 275807098), tem-se a afirmar que a concessão de tutela provisória no bojo do cumprimento de sentença é, em tese, juridicamente admissível, desde que voltada à preservação da utilidade prática da execução e à efetivação do próprio título judicial, à luz dos artigos 294, 297 e 300 do Código de Processo Civil, em conjugação com os arts. 497, 536 e 537 do mesmo diploma. Logo, muito embora cabível o pedido emergencial no bojo da fase processual, não há como se olvidar que eventual atividade administrativa nesse sentido, à par de agravar o inadimplemento já comprovado, não pode ser coibida pelo Poder Judiciário, que, se assim agisse, avançaria sobre esfera própria dos Poderes Executivo e Legislativo, em tensão com o princípio da separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e erigido à condição de cláusula pétrea pelo art. 60, § 4º, inciso III, da Constituição.

Apesar do limite do Poder Judiciário no particular, tem-se que a criação das Regiões Administrativas não poderá ser estruturada sem a observância do constante no título judicial em cumprimento, que as abrangerá por estarem, se criadas, categorizadas como Administrações Regionais do Distrito Federal. Esse o contexto que impõe aos gestores já acima referidos observem o detalhamento feito nesta decisão, de modo que não poderão ser criados cargos em comissão que não sejam destinados ao exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento, inclusive com a unificação da nomenclatura de assessor em categoria única e tendo como base de cálculo o limite do constante da Lei Distrital nº 4.858/2012, art. 2º, § 4º, que deverá ser previamente estruturado e planificado.

Cumpre assinalar, a propósito, que o art. 2º, § 4º, da Lei Distrital nº 4.858/2012 não estabelece quantitativo absoluto de cargos em comissão passíveis de criação, tampouco confere autorização normativa autônoma para sua expansão indistinta, limitando-se a definir a base de cálculo do percentual mínimo de ocupação desses cargos por servidores efetivos, considerado o total de cargos em comissão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo distrital. Trata-se, pois, de disciplina concernente à composição proporcional e à forma de provimento, e não de permissivo material para a criação irrestrita de cargos

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

comissionados, razão pela qual sua invocação não afasta, nem poderia afastar, a incidência dos arts. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, que condicionam a validade desses cargos à natureza estrita de direção, chefia e assessoramento.

IV – CONCLUSÃO

Definidas as premissas, conclui este Juízo:

I – Pela rejeição da tese do Distrito Federal de extinção do presente cumprimento de sentença, porquanto não demonstrado o adimplemento material das obrigações impostas no título executivo;

II – Pelo deferimento parcial dos requerimentos formulados pelo Ministério Público para determinar ao Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a exoneração dos ocupantes de cargos em comissão que, nas Administrações Regionais fiscalizadas, exerçam atividades meramente burocráticas e gerenciais, na conformidade da listagem apresentada em Id 247296919, parte final;

III – Por determinar que o Distrito Federal se abstenha de realizar novas nomeações para cargos em comissão, no âmbito das Administrações Regionais abrangidas pelo título, quando as atribuições efetivamente desempenhadas não se amoldarem às funções típicas de direção, chefia e assessoramento, em observância ao art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal;

IV – Por cominar multa diária pessoal, em caso de descumprimento das determinações acima, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a incidir, mediante prévia intimação pessoal, sobre a Exma. Sra. Governadora do Distrito Federal, o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal e o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal;

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

V – Pelo indeferimento, por ora, do pedido de inspeção judicial, por desnecessidade instrutória diante do acervo probatório já produzido, sem prejuízo de ulterior reavaliação caso persistam dúvidas objetivas após a apresentação dos relatórios complementares oriundos das vistorias e fiscalizações facultadas ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VI – Pelo indeferimento do pedido de tutela provisória voltado à imediata suspensão de atos administrativos, normativos, legislativos ou procedimentais destinados à criação, implementação, instalação ou operacionalização de novas Regiões Administrativas no Distrito Federal, por observância ao Princípio de Separação dos Poderes, devendo, no entanto, na eventual criação das Regiões Administrativas, atentar-se o gestor de que não poderá ser estruturada sem a observância do constante no título judicial em cumprimento, que as abrangerá por estarem, se criadas, categorizadas como Administrações Regionais do Distrito Federal. Esse o contexto que impõe aos gestores já acima referidos observem o detalhamento feito nesta decisão, de modo que não poderão ser criados cargos em comissão que não sejam destinados ao exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento, inclusive com a unificação da nomenclatura de assessor em categoria única e tendo como base de cálculo o limite do constante da Lei Distrital nº 4.858/2012, art. 2º, § 4º, que deverá ser previamente estruturado e planificado. Em caso de descumprimento, haverá o recrudescimento da multa diária já cominada.

Intimem-se pessoalmente a Exma. Sra. Governadora do Distrito Federal, o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal e o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Cumpra-se.

(decisão de id 278410947, grifos aditados).

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

A parte agravante sustenta que:

(a) a controvérsia decorre do cumprimento de sentença originado da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) contra o Distrito Federal e José Roberto Arruda, relativa à utilização de cargos comissionados nas Administrações Regionais do Distrito Federal; a sentença teria sido parcialmente reformada pela 2ª Turma Cível, em acórdão que reconheceu julgamento "ultra petita" e restringiu a condenação exclusivamente aos cargos de "assistente", "secretário" e "encarregado" lotados nas Administrações Regionais de Brasília e das cidades-satélites, com trânsito em julgado certificado em **02/06/2021**; por isso, a coisa julgada possuiria limites objetivos e subjetivos definidos, não sendo possível ampliar o alcance do título executivo para alcançar outros cargos, funções, estruturas administrativas ou providências não contempladas no dispositivo do acórdão; sustenta que o juízo de origem teria utilizado fundamentos do acórdão para expandir a eficácia da condenação, em afronta aos arts. 503, 504 e 506 do CPC e à jurisprudência do STF e do STJ acerca da impossibilidade de transcendência dos motivos determinantes;

(b) as únicas obrigações efetivamente constituídas pelo título executivo seriam: (i) apresentar relatório dos cargos comissionados de assistentes, secretários e encarregados, com identificação dos ocupantes, lotação e atribuições; (ii) exonerar ocupantes desses cargos que não desempenhassem funções de direção, chefia ou assessoramento; e (iii) apenas nomear para esses cargos pessoas destinadas ao exercício de funções típicas de direção, chefia e assessoramento; sustenta que todos os cargos de assistente, secretário e encarregado das Administrações Regionais teriam sido extintos pelo Decreto Distrital nº 36.284/2015, especialmente pelo art. 21, com exoneração de seus ocupantes, circunstância confirmada por informações da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal constantes do Ofício nº 64/2024 (informa id's 223418423 e 223418424); por essa razão, afirma que as obrigações exequendas teriam sido integralmente cumpridas ou teriam perdido o objeto, pois não existiriam mais os cargos cuja ocupação, exoneração ou nomeação era

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

disciplinada pelo título judicial; requer, assim, a extinção do cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II, do CPC;

(c) o MPDFT, ao longo do cumprimento de sentença, teria passado a formular pedidos estranhos ao título executivo, incluindo exigências de relatórios de atividades, planos de dimensionamento da força de trabalho, apresentação de plano de ação pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, realização de pesquisas territoriais e socioeconômicas, elaboração de cronogramas de nomeação de servidores efetivos do concurso de Políticas Públicas e Gestão Governamental (PPGG), unificação de nomenclaturas de cargos de assessoramento, exoneração nominal de centenas de servidores e vedação de futuras nomeações; sustenta que essas providências não constariam do pedido inicial nem do dispositivo transitado em julgado, configurando inovação indevida na fase executiva e extrapolação dos limites da coisa julgada;

(d) a própria evolução processual demonstraria a constante ampliação dos pedidos ministeriais, mencionando, entre outros atos, as manifestações de id's 133036327, 205914261, 229854997, 247296919 e 262588053, pelas quais o MPDFT teria buscado a exoneração de ocupantes de diversos cargos, substituição por servidores efetivos, elaboração de planos estruturais para as Administrações Regionais, intimação pessoal do Secretário de Estado de Governo e apresentação de cronogramas para reestruturação administrativa; a agravante sustenta que esses requerimentos não guardariam correspondência com o objeto delimitado pelo título executivo;

(e) existiriam precedentes judiciais envolvendo ações civis públicas semelhantes ajuizadas pelo MPDFT contra o Distrito Federal relativamente à Secretaria de Ciência e Tecnologia (processo nº 2008.01.1.161286-8), à Secretaria de Cultura (processo nº 0027595-24.2008.8.07.0001) e à Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente (processo nº 2008.01.1.142230-7), nos quais a extinção dos cargos questionados teria levado ao reconhecimento da perda do objeto ou do cumprimento integral da obrigação, com consequente extinção dos respectivos cumprimentos de sentença; argumenta que o mesmo entendimento deveria ser aplicado ao presente caso;

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

(f) subsidiariamente, ainda que não reconhecida a extinção do cumprimento de sentença, as provas produzidas pelo MPDFT seriam insuficientes para demonstrar descumprimento do título executivo; sustenta que o órgão ministerial realizou fiscalizações unilaterais nas Administrações Regionais, sem inspeção judicial, embora tenha originalmente requerido inspeção in loco na petição inicial; afirma que a atividade fiscalizatória foi conduzida pelo próprio autor da ação, comprometendo a imparcialidade da produção probatória;

(g) as diligências realizadas pelo MPDFT teriam ocorrido com acompanhamento de seguranças armados e utilização de procedimentos que, segundo relatos das Administrações Regionais do Itapoã, Água Quente, Varjão e Lago Sul, teriam submetido servidores a isolamento, incomunicabilidade, controle de deslocamentos, ausência de acompanhamento jurídico e ambiente de pressão psicológica; menciona documentos produzidos pelos órgãos administrativos locais relatando constrangimento, interrupção do atendimento ao público e influência indevida sobre as respostas prestadas pelos servidores; defende que as informações obtidas nessas condições seriam imprestáveis ou, ao menos, insuficientes para embasar as medidas determinadas;

(h) a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal (SEGOV) teria promovido diligências próprias para confrontar os elementos apresentados pelo MPDFT e identificado divergências significativas; foram mencionados exemplos de ocupantes de cargos de chefia, assessoramento e gerência nas Administrações Regionais de Água Quente, Fercal, Varjão, Plano Piloto, Sol Nascente/Pôr do Sol, Itapoã e Lago Sul, sustentando-se que as atividades efetivamente desempenhadas possuiriam natureza de direção, chefia ou assessoramento; a agravante reproduz informações atribuídas a servidores como José Pereira Pinto, Liredamar Alan José de Souza, Beckman Damasceno Leite, Lúcia Helena Santana dos Santos Vilela e Ana Lúcia Menezes da Silva para demonstrar divergência entre a interpretação ministerial e a caracterização administrativa das funções exercidas;

(i) também teriam sido identificados erros materiais nas listas produzidas pelo MPDFT, incluindo a indicação de servidores efetivos como se ocupassem cargos comissionados ou funções diversas das efetivamente exercidas; destaca

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

especialmente os casos de Efrain Lucas de Sousa da Silva e Jacqueline Lima Costa Alves, terceiros interessados que afirmaram ocupar cargos efetivos e terem sido indevidamente atingidos por ordem de exoneração (informa id's 279282421 e 279282432), circunstância posteriormente reconhecida pelo próprio Ministério Público (Id. 281785313); sustenta que esses equívocos evidenciariam a fragilidade dos levantamentos utilizados para justificar as medidas executivas;

(j) a determinação de exonerações em larga escala nas Administrações Regionais comprometeria a continuidade dos serviços públicos; afirma que o Distrito Federal já vem promovendo fortalecimento do quadro efetivo, citando informação da Secretaria de Estado de Economia no sentido de que teriam ocorrido 220 nomeações da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental (PPGG) destinadas às Administrações Regionais; sustenta, entretanto, que a ampliação imediata do quadro efetivo encontraria limitações orçamentárias e administrativas, mencionando os Decretos nº 47.386/2025 e nº 48.172/2026, que teriam imposto restrições a novas nomeações e despesas públicas;

(k) seria juridicamente inadmissível a imposição de multa pessoal de até R$ 2.000.000,00 à Governadora do Distrito Federal, ao Secretário de Estado de Governo e ao Secretário de Estado de Economia, por não integrarem a relação jurídica processual; argumenta que apenas o MPDFT e o Distrito Federal figurariam como partes e que a jurisprudência consolidada do STJ impediria a imposição de astreintes pessoais a agentes públicos não participantes do processo, sob pena de violação ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal; destaca, ainda, que a própria responsabilização pessoal do então Governador José Roberto Arruda já teria sido afastada durante a fase de conhecimento;

(l) também seria indevida a imposição de condicionamentos relacionados à criação de novas Regiões Administrativas, especialmente quanto à Região da 26 de Setembro e à Região da Ponte Alta do Gama; sustenta que o MPDFT requereu tutela provisória de urgência durante a fase de cumprimento de sentença, quando já existiria tutela definitiva acobertada pela coisa julgada; afirma que a criação ou extinção de Regiões Administrativas depende de

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

processo legislativo previsto no art. 13 da Lei Orgânica do Distrito Federal, constituindo competência dos Poderes Executivo e Legislativo, de modo que a intervenção judicial nesse processo violaria o princípio da separação dos poderes;

(m) estariam presentes os requisitos para concessão de efeito suspensivo, pois a probabilidade de provimento decorreria da extrapolação dos limites da coisa julgada, do alegado cumprimento integral das obrigações e da existência de precedentes favoráveis; o risco de dano decorreria da possibilidade de exoneração em massa de servidores, paralisação de atividades das Administrações Regionais, exoneração indevida de servidores efetivos, manutenção de multas pessoais contra agentes públicos e interferência judicial na criação de novas Regiões Administrativas.

Pede a suspensão dos efeitos da decisão de id. 278410947 e, ao final, o provimento do agravo para extinguir o cumprimento de sentença, afastar as restrições relacionadas à criação de novas Regiões Administrativas e excluir as multas pessoais impostas aos agentes públicos.

Preparo recursal dispensado.

Agravo de instrumento inicialmente distribuído, por prevenção, ao Des. João Egmont e redistribuído aleatoriamente para este Relator em razão do afastamento (temporário) do Relator originário (id's 87201289 e 87205515).

É o breve relato.

Recurso admissível (Código de Processo Civil, art. 1.015, parágrafo único, e art. 1.017).

Hei por bem seguir entendimento jurídico parcialmente diverso da decisão ora revista e, com isso, deferir, em parte, a medida de urgência (Código de Processo Civil, artigo 1.019, inciso I).

A concessão do efeito suspensivo ao recurso, por se tratar de medida excepcional, condiciona-se à demonstração do risco de dano grave (de difícil ou impossível reparação) e da probabilidade de provimento do recurso (Código de

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

Processo Civil, art. 995, parágrafo único).

Em juízo de prelibação — análise preliminar e não exauriente — das evidências até então catalogadas, os aludidos requisitos apresentam-se demonstrados apenas em parte, a autorizar a suspensão de alguns capítulos da decisão agravada, na forma a seguir delineada.

A questão subjacente refere-se a cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, na qual o Distrito Federal foi condenado, com relação aos quadros de pessoal das Administrações Regionais, a somente nomear, para cargo em comissão, servidores que exerçam atividade típica de direção, chefia e assessoramento, a não nomear para funções meramente burocráticas ou gerenciais e a exonerar os ocupantes que não desempenhem aquelas atribuições.

Em razão da extensão e complexidade das questões submetidas à análise, em breve síntese, o Distrito Federal (agravante) defende que **(i)** o cumprimento de sentença deveria ser extinto, porquanto o título executivo, após a reforma promovida pela 2ª Turma Cível, restringiu a condenação aos cargos em comissão de "encarregado", "secretário" e "assistente" das Administrações Regionais, cargos posteriormente extintos pelo Decreto Distrital n. 36.284/2015, de modo que as obrigações estariam integralmente cumpridas, ou, ao menos, teria havido perda superveniente do objeto; **(ii)** a coisa julgada recai apenas sobre o dispositivo, não sobre os fundamentos, sendo inadmissível o cumprimento de sentença lastreado na "ratio decidendi" ou na "teoria da transcendência dos motivos determinantes"; **(iii)** os requerimentos do Ministério Público inovariam em relação ao pedido inicial e ao título, extrapolando os limites objetivos da coisa julgada; **(iv)** a condição imposta à criação de novas Regiões Administrativas violaria a separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 13 da Lei Orgânica do Distrito Federal), por interferir em atribuição típica dos Poderes Executivo e Legislativo; e **(v)** as multas pessoais cominadas a agentes públicos que não integram a relação processual seriam indevidas.

Pois bem.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

É certo que o cumprimento de sentença se submete aos limites objetivos da coisa julgada, sendo vedado ampliar a condenação transitada em julgado.

No caso concreto, conforme informações extraídas do vasto acervo documental do processo de origem, constata-se que: **(a)** a sentença condenou o Distrito Federal a não nomear, para cargo em comissão, servidor que exerça unicamente atividades gerenciais e/ou burocráticas, e a exonerar os ocupantes que não desempenhem funções de direção, chefia e assessoramento (id 93575987); **(b)** a 2ª Turma Cível, ao reconhecer julgamento "ultra petita", restringiu a determinação aos cargos de "assistentes", "secretários" e "encarregados" lotados nas Administrações Regionais, mantendo, no restante, a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos (id 93575989); **(c)** os cargos assim nominados teriam sido extintos pelo Decreto Distrital n. 36.284/2015, sustentando o ente público a existência de cumprimento integral ou de perda do objeto; **(d)** a decisão agravada, com apoio em inspeções do Ministério Público, reputou persistente a ocupação de cargos comissionados em funções burocráticas sob novas denominações e determinou a exoneração dos ocupantes listados, além de cominar multa pessoal aos gestores (id 278410947); **(e)** terceiros interessados demonstraram ocupar cargos efetivos e ter sido indevidamente incluídos na relação de exoneração, situação reconhecida pelo próprio Ministério Público (id 279282432, id 279282421 e id 281785313).

Efetivamente, a tese de extinção do cumprimento de sentença — ao argumento de adimplemento integral ou de perda do objeto pela extinção nominal dos cargos — não ostenta, nesta sede de cognição sumária, a probabilidade necessária à suspensão do prosseguimento da execução. É que a controvérsia sobre o alcance objetivo do título [se limitado às três denominações administrativas extintas, se estendido à vedação material de cargos comissionados em funções burocráticas sob quaisquer rótulos] constitui matéria de mérito de alta indagação, a ser dirimida sob cognição ampla e exauriente e de forma colegiada, de modo a não figurar possível, por ora, o pretendido prejulgamento, sob risco de se impingir o reconhecimento de "esvaziamento das obrigações".

Efetivamente, o exame mais aprofundado, após a oitiva da e. Procuradoria

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

de Justiça e sob julgamento colegiado desta e. 2ª Turma Cível, é necessário para se extrair conclusão mais assertiva e resolutiva acerca da satisfação da obrigação imposta, seja ela integral ou não, sob pena de prejulgamento açodado da complexa questão controversa.

Destaque-se que a obrigação imposta no título é impregnada de relevante interesse público e social, qual seja, a persecução pelo Ministério Público de estado geral de moralidade e constitucionalidade no "loteamento" dos quadros de agentes públicos no âmbito das Administrações Regionais do Distrito Federal (estado de coisas inconstitucional por violação ao regime jurídico do concurso público e da restrição a ocupação de cargos em comissão somente para atribuições de direção, chefia e assessoramento), a exigir adoção de cautela e deferência ao amplo contraditório e devido "amadurecimento" do quadro fático e probatório.

Situação diversa, no entanto, apresenta-se com relação à multa pessoal cominada aos agentes públicos.

Neste ponto, avulta a probabilidade do direito, porquanto, neste mesmo processo, a 2ª Turma Cível já afastou as "astreintes" anteriormente fixadas, ao prover o Agravo de Instrumento n.º 0739742-53.2022.8.07.0000 (acórdão n.º 1677384, rel. Des. João Egmont), o que confere plausibilidade à irresignação e recomenda, em prestígio à coerência, a suspensão da medida coercitiva pessoal, que, ademais, produz efeitos imediatos e recai sobre autoridades que não integram, pessoalmente, a relação processual.

A propósito, colham-se julgados que compartilham da mesma linha interpretativa (muito embora o tema não seja pacífico):

> *ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO, PREFEITO E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA . LIMINAR CONCEDIDA. IMPOSIÇÃO DE MULTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO ÀS PESSOAS DO PREFEITO E SECRETÁRIA . CABIMENTO DAS ASTREINTES. AGENTES PÚBLICOS FIGURAM COMO PARTE NO PROCESSO.*

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

PRECEDENTES DO STJ. RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM . I - Na origem, Ministério Público do Estado de Sergipe ajuizou ação civil pública contra o Município de São Cristovão, o Secretário Municipal de Educação e o Prefeito Municipal objetivando a adoção de medidas na recuperação e manutenção da Escola Municipal Francisco da Costa Batista. II - O juízo singular deferiu a medida antecipatória, determinando a adoção de medidas por parte dos réus, impondo-lhes multa. III - O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, dando provimento ao agravo de instrumento interposto, reformou a decisão no tocante à multa, afastando-a em relação aos gestores, sob o fundamento de que não figurariam no processo. AGRAVO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO IV - Ausência de impugnação a todos os fundamentos utilizados na decisão de inadmissibilidade, quais sejam, impossibilidade de alegação de violação de Súmula, e incidência do óbice da Súmula n . 7/STJ. RECURSO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL V - O acórdão recorrido reformou a decisão monocrática para afastar a condenação pecuniária imposta aos gestores, fundado em jurisprudência do STJ, ao argumento de que eles não teriam figurado como parte no processo. VI - No entanto, de forma evidente, da leitura do próprio acórdão recorrido, verifica-se que os respectivos gestores figuram, sim, no feito originário, até porque eles interpuseram o recurso de agravo de instrumento juntamente com o Ministério Público Estadual. VII - A alegação de violação de lei federal merece acolhida, ratificando o entendimento jurisprudencial desta Corte de Justiça, contrario sensu, de que o agente público, que não figurou como parte no processo, não pode ser pessoalmente condenado às astreintes (REsp n . 1.315.719/SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 18/09/2013; REsp n . 1.433.805/SE, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 24/06/2014, dentre outros) . VIII - Constatado, entretanto, que o acórdão recorrido, para afastar a penalidade aos respectivos gestores, partiu de premissa equivocada de que eles não teriam integrado a lide, é necessário o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que proceda à nova análise da aplicação da respectiva penalidade. IX - Agravo do Município de São Cristóvão não conhecido. Recurso especial do Ministério Público do Estado de Sergipe provido, com o retorno dos autos à origem. (STJ - REsp: 1859128 SE 2020/0016006-9, Data de Julgamento: 02/08/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/11/2022)

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

> *PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ASTREINTES . AGENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE PESSOAL PELO PAGAMENTO. POSSIBILIDADE, QUANDO É PARTE NA AÇÃO. DESCABIMENTO NA HIPÓTESE . 1. Não é possível a responsabilização pessoal do agente público pelo pagamento das astreintes quando ele não figure como parte na ação, sob pena de infringência ao princípio da ampla defesa. Precedentes. 2 . No caso, tem-se ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais apenas contra o Estado de Minas Gerais e o Município de Santa Bárbara do Leste. 3. Recurso especial provido.*
>
> *(STJ - REsp: 1633295 MG 2016/0277003-9, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 17/04/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/04/2018)*

Ainda que se admitisse, em tese, a possibilidade de imposição de *astreintes* "pessoais" aos agentes públicos, cumpre observar que, no caso concreto, não se estaria diante de obrigação dotada de contornos objetivos e inequívocos. Efetivamente, a determinação para que o Distrito Federal, por exemplo, "se abstenha de realizar novas nomeações para cargos em comissão, no âmbito das Administrações Regionais abrangidas pelo título, quando as atribuições efetivamente desempenhadas não se amoldarem às funções típicas de direção, chefia e assessoramento" (item III do dispositivo da decisão) demanda juízo interpretativo acerca da natureza das atividades exercidas, não se resolvendo por critério meramente "binário" ou de fácil aferição.

Em outras palavras, a identificação do que efetivamente configura função de direção, chefia ou assessoramento, pode suscitar divergências razoáveis de interpretação, especialmente em estruturas administrativas complexas. Nessas circunstâncias, admitir a imposição de sanções patrimoniais pessoais significaria sujeitar as autoridades públicas ao risco de responsabilização por atos de nomeação praticados de boa-fé e amparados em interpretação juridicamente sustentável da decisão judicial, inclusive em casos de legítima nomeação de pessoas sem vínculo efetivo com a Administração para cargos em comissão de "assessoramento" (ponto em que aparentemente comportaria maior espectro de

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

interpretações possíveis, inclusive, limítrofes, por versar sobre um conceito mais "fluido", vago do que seria a função de assessoramento em casos concretos).

De igual modo, a determinação de exoneração imediata dos ocupantes arrolados (item II do dispositivo) comporta suspensão, novamente, por imperativo de cautela judicial. A uma, porque assentada em listagem que, reconhecidamente, incluiu servidores efetivos e alheios à ordem — como reconhecido pelo próprio Ministério Público —, o que evidencia risco concreto de dano grave e de difícil reparação, seja pela ruptura na continuidade do serviço público (Lei n.º 8.987/95, art. 6º), seja pela irreversibilidade dos efeitos de exonerações levadas a efeito antes do julgamento definitivo do recurso, no qual será aferido o efetivo alcance (e satisfação material) do título. A duas, porque a decisão concedeu o prazo razoável de cumprimento (sessenta dias), o que, em princípio, também seria razoável para que o presente agravo, que possui tramitação e julgamento céleres, seja submetido ao exame de mérito pela 2ª Turma Cível, circunstância que força a recomendação de preservação do estado atual até o pronunciamento definitivo, de modo a evitar produção de efeitos potencialmente irreversíveis ou de difícil reversão futura.

Por outro lado, não se vislumbra urgência a justificar a suspensão dos demais capítulos. A obrigação de abstenção de novas nomeações irregulares (item III) apenas reafirma dever constitucional já incidente (CF, art. 37, incisos II e V), sem gravame imediato; e, com relação ao capítulo relativo às futuras Regiões Administrativas (item VI) ocorreu o indeferimento do pedido de suspensão formulada pelo Ministério Público, em observância à separação dos Poderes, de modo que, no que se refere a esse capítulo específico, não avulta presente o pressuposto do interesse recursal.

Assim, o risco de dano grave apresenta-se demonstrado tão somente em relação à exoneração imediata e à multa pessoal, cujos efeitos, se produzidos desde logo, poderiam revelar-se de difícil ou impossível reparação, ao passo que ausente quanto aos demais capítulos da decisão.

Nessa ordem de ideias, e a considerar o atual estágio processual, norteado por limitada cognição (sumária, superficial e não exauriente), mostra-se

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

viável a concessão da medida de urgência apenas em parte, para suspender a eficácia dos capítulos relativos à exoneração imediata e à multa pessoal, mantidos os demais.

Diante do exposto, reputo parcialmente presentes os requisitos autorizadores da medida de urgência (Código de Processo Civil, art. 300, "caput" c/c art. 1.019, inciso I).

Defiro parcialmente o efeito suspensivo, para suspender a eficácia dos capítulos II (exoneração dos ocupantes de cargos em comissão) e IV (multa diária pessoal cominada aos agentes públicos) da decisão ora revista (id 278410947), até o julgamento final do recurso, mantidos os demais capítulos.

Comunique-se ao e. Juízo originário, dispensadas as respectivas informações.

Intime-se a parte agravada para oferecimento de contrarrazões (CPC, art. 1.019, inc. II).

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Conclusos, após.

Brasília/DF, 24 de julho de 2026.

Fernando Antônio Tavernard Lima

Relator

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092032700000025977240
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092032700000025977240
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:21

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO LV EDIÇÃO Nº 163 BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2026

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo			72
Poder Executivo		18	
Casa Civil		52	
Secretaria de Estado de Governo	1	52	72
Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais		56	
Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração		56	
Secretaria de Estado de Economia	2	56	74
Secretaria de Estado de Saúde	4	60	76
Secretaria de Estado de Educação	4	63	77
Secretaria de Estado de Segurança Pública	6	64	78
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	7	66	140
Casa Militar		66	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	7		142
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	8	66	142
Secretaria Extraordinária do Consumidor			143
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL	11	67	143
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura	13	68	143
Secretaria de Estado da Mulher		68	146
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		69	146
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade		69	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		69	146
Secretaria de Estado da Família	15		
Secretaria de Estado de Comunicação			147
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social		69	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		70	148
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	15	70	151
Secretaria de Estado de Turismo	17		152
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda		71	153
Controladoria-Geral		71	154
Defensoria Pública		71	
Procuradoria-Geral		71	
Ineditorial			154

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43 e do Decreto nº 38.094/2017, e com base no Decreto Distrital n. 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00132-00003589/2026-31, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente ao Centro Cultural Taguaparque, nos dias 28 e 29 de Agosto de 2026, 08h às 22h, para realização de evento Festival de Grupos, realizado pelo Alisson Ferreira dos Santos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEO CARLO NONATO RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 19 DE AGOSTO DE 2026 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o artigo 21 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Integridade Pública no âmbito da Administração Regional do Guará, que será implementada em consonância com o seu Programa de Integridade.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Política, considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - integridade: alinhamento consistente de comportamentos e de condutas a valores e princípios éticos, morais e legais, os quais constituem uma cultura focada na honestidade, na imparcialidade e na confiança;

III - integridade pública: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

IV - risco: efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

V - risco de integridade: eventos que configuram ações ou omissões que possam favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta no órgão ou entidade;

VI - gestão de riscos: processo estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que consiste em identificar, analisar, avaliar e mitigar potenciais eventos que possam afetar a organização a fim de fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII - processo de avaliação de riscos: método ou procedimento global de identificação, análise e avaliação de riscos;

VIII - programa de integridade pública: conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta, em apoio à boa governança;

IX - alta administração: dirigentes máximos das entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federa, e cargos a estes equivalentes;

X - servidor público: compreende o corpo de pessoas que atuam na Controladoria -Geral do Distrito Federal, seja ela da alta administração, servidores efetivos, servidores ocupantes de cargo comissionado, prestadores de serviços e terceirizados;

XI - ética: princípio que rege a tomada de decisões, caracterizada pelo respeito e compromisso para com o bem, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade;

XII - instâncias de integridade: unidades internas da Administração Regional do Guará responsáveis por operacionalizar e monitorar o Programa de Integridade institucional;

XIII - valores organizacionais: representam os princípios e convicções compartilhados e dominantes entre a maioria dos servidores públicos do órgão, que se destacam como os referenciais de integridade pública nas atividades sempre orientadas ao interesse público e alinhadas com o planejamento estratégico institucional;

Art. 3º A Política de Integridade Pública tem como objetivo identificar e divulgar os princípios, valores, normas e diretrizes da Administração Regional do Guará para o desenvolvimento do seu Programa de Integridade.

§1º O incentivo e apoio ao desenvolvimento e aprimoramento de ações visando à instituição e manutenção de comportamento e de conduta alinhados a valores e princípios éticos, morais e legais são premissas da Política de Integridade Pública da Administração Regional do Guará e atuam no sentido de consolidar e disseminar as boas práticas de governança.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

§2º O Programa de Integridade Pública da Administração Regional do Guará visa promover a adoção de medidas destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, atos de corrupção e demais ações incompatíveis com a função pública.

Art. 4º São princípios da Política de Integridade Pública da Administração Regional do Guará:

I - legalidade;
II - impessoalidade;
III - moralidade;
IV - publicidade;
V - eficiência;
VI - interesse público;
VII - boa governança;
VIII - dignidade;
IX - integridade;
X - ética;
XI - transparência;
XII - boa-fé;
XIII - segregação de funções;
XIV - responsabilidade.

Art. 5º São valores institucionais da Administração Regional do Guará:

I - excelência;
II - integridade;
III - inclusão;
IV - transparência;
V - inovação.

Art. 6º A Política de Integridade Pública da Administração Regional do Guará tem como base as seguintes normas:

I - Constituição Federal;
II - Lei Orgânica do Distrito Federal;
III - Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais;
IV - Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências;
V - - Decreto nº 37.302, de 29 de Abril de 2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;
VI - Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
VII - Norma Brasileira ABNT NBR ISO 31000:2018, que fornece diretrizes para gerenciar riscos enfrentados pelas organizações.
VIII - Norma Brasileira ABNT NBR ISO 37301:2021, que fornece diretrizes sobre sistemas de gestão de compliance para as organizações.

Art. 7º A Política de Integridade Pública da Administração Regional do Guará tem como diretrizes:

I - incorporação de padrões elevados de conduta, ética e probidade nas relações pessoais e organizacionais, visando à criação de um ambiente de confiança e integridade, e à melhoria da prestação dos serviços;
II - promoção do alinhamento institucional aos conceitos, valores, princípios e normas estabelecidos;
III - atuação dos dirigentes, servidores e colaboradores com base na conformidade legal e em boas práticas de governança;
IV - capacitação permanente dos servidores e colaboradores em relação aos temas afetos à integridade pública, com o objetivo de alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos;
V - redução das vulnerabilidades organizacionais, utilizando-se, entre outros, dos procedimentos de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade;
VI - fortalecimento dos canais de comunicação interna e externa;
VII - consolidação de uma cultura de integridade que envolva a disseminação de informações, práticas, fatos relevantes que destaquem o comportamento ético e de integridade funcional e institucional e resultados auferidos;

Art. 8º A Assessoria de Planejamento em conjunto com o Ponto Focal designado para Integridade Pública serão responsáveis pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas.

Art. 9º O Programa de Integridade passará por revisões anuais, quando serão atualizados os documentos que serviram de estrutura para sua implantação, tais como: Contexto, Matriz de Riscos de Integridade e Plano de Ação.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais, assim como eventuais esclarecimentos sobre esta Política, serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança da Administração Regional do Guará.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 155, de 21 de agosto de 2026, página 07.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO SUREC Nº 03, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Credencia as instituições financeiras de que trata para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 36.549/2015 (GNRE).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e atribuições previstas, respectivamente, na Portaria nº 544, de 11 de julho de 2025; e, com fundamento no § 6º do art. 2º do Decreto nº 36.549/2015, de 15 de junho de 2015, declara:

Art. 1º O Banco Itaú Unibanco S.A, CNPJ: 60.701.190/0001-04, fica credenciado para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal conforme processo SEI nº 04044-00048209/2026-28.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E DO JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL
COORDENAÇÃO DE TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92/2026 – GEPES/COTTD/SUBTRIC/SERT/SEEC

INTERESSADO: MPAIVA COMERCIO ATACADISTA LTDA ,CFDF:08.480.317/001-82, CNPJ: 65.495.112/0001-06, PROCESSO Nº: 20260828-144631A COORDENADORA DE TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS DA SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E DO JULGAMENTO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 2º, inciso V, da Ordem de Serviço n.º 06, de 18 de junho 2026, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 254/2026 – GEPES/COTTD/SUBTRIC/SERT/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2026
MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI
Coordenadora de Tratamentos Tributários Diferenciados

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO
Governadora

RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - Interino

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

ATO DECLARATÓRIO Nº 55/2026 – GEPES/COTTD/SUBTRIC/SERT/SEEC
(PROCESSO Nº 20260820-139859)

A COORDENADORA DE TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS, DA SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E DO JULGAMENTO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 2º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 06, de 18 de junho de 2026, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 253/2026 – GEPES/COTTD/SUBTRIC/SERT/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de JEDI DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.271.566/001-72 e no CNPJ/MF sob o nº 53.480.933/0001-90, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei n° 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3° do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4°, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SERT/SEEC.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2025
MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI
Coordenadora de Tratamentos Tributários Diferenciados

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 13/2026

Processo-SEI: 04044-00015289/2026-35

Assunto: ISS. Competência tributária. Estabelecimento prestador. Filial estabelecida no Distrito Federal. Prestação de serviços de manutenção e suporte de TI (subitem 14.01 da Lista Anexa à LC nº 116/2003). Local da incidência. Retenção do ISS pelo tomador.

ISS. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA E SUJEITO ATIVO. ESTABELECIMENTO PRESTADOR. MATRIZ SITUADA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. FILIAL REGULARMENTE ESTABELECIDA NO DISTRITO FEDERAL. LOCAL DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. RETENÇÃO NA FONTE.

Consulta que versa sobre matéria já enfrentada em precedentes administrativos da Coordenação de Tributação, especialmente quanto à interpretação dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/2003 e dos arts. 5º e 6º do RISS/DF. A definição do sujeito ativo depende da verificação da existência de estabelecimento prestador, sendo irrelevante a emissão da nota fiscal pela matriz situada em outra unidade da Federação. Existência de precedentes administrativos sobre a matéria.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta tributária formulada por órgão da Administração Pública federal, na qualidade de responsável tributário pelo ISS, visando obter manifestação desta Gerência sobre o sujeito ativo competente para exigir o imposto incidente sobre serviços do subitem 14.01 da Lista Anexa à LC nº 116/2003 (manutenção e suporte de TI).

Relata o Consulente que contratou empresa cuja matriz está situada em outro Município, que emitiu a nota fiscal, embora possua filial regularmente inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal; diante disso, procedeu à retenção do ISS em favor do Distrito Federal.

A prestadora sustenta ser indevida a retenção, sob o argumento de que os serviços foram executados por empregados da matriz e a nota fiscal foi por ela regularmente emitida.

Diante da divergência, formula-se consulta para esclarecer se a filial inscrita basta para caracterizar estabelecimento prestador; se a emissão da nota fiscal pela matriz afasta a incidência distrital; quais elementos definem o estabelecimento prestador quando coexistem matriz e filial em entes distintos; e se a retenção efetuada é compatível com a legislação distrital.

A consulta foi instruída com documentos fiscais e cadastrais pertinentes, referindo-se exclusivamente à interpretação do elemento espacial da hipótese de incidência do ISS e de seus reflexos sobre a responsabilidade por substituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição, art. 156, III; Código Tributário Nacional (CTN), arts. 96 a 100; Lei Complementar (LC) federal nº 116/2003, arts. 1º, 3º, 4º e 6º; LC distrital nº 4/1994, art. 2º, VI; Decreto nº 25.508/2005 (RISS/DF), arts. 5º, 6º, 8º, 9º e 19-A; Lei nº 4.567/2011; Decreto nº 33.269/2011. Precedentes da GEESC: Solução de Consulta nº 5/2019; Declarações de Ineficácia de Consulta n.º 31/2018, 20/2018, 31/2022, 2/2023 e 18/2023.

III – ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que os autos não contêm o instrumento contratual nem outros elementos aptos a demonstrar a forma de execução dos serviços, a unidade responsável por sua coordenação ou a eventual disponibilização de pessoal no Distrito Federal. A presente manifestação limita-se, portanto, à interpretação abstrata da legislação, sem juízo conclusivo sobre os fatos.

A consulta tributária, disciplinada pelos arts. 55 e seguintes da Lei nº 4.567/2011 e pelo Decreto nº 33.269/2011, destina-se à solução de dúvida objetiva quando existe mais de uma interpretação razoável da legislação. Havendo orientação administrativa já consolidada em precedente vinculante da GEESC, não subsiste utilidade prática em nova solução de consulta, cabendo Declaração de Ineficácia com os esclarecimentos pertinentes. A matéria ora submetida coincide substancialmente com a apreciada na Solução de Consulta nº 5/2019 e nas Declarações de Ineficácia nºs 31/2022, 2/2023, 18/2023, 31/2018 e 20/2018, todas voltadas à definição do estabelecimento prestador e de seus reflexos sobre a retenção do ISS.

O art. 3º da LC nº 116/2003 fixa que o serviço se considera prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador — e não no local de emissão da nota fiscal, da assinatura do contrato ou da sede formal.

O art. 4º da mesma lei, reproduzido pelos arts. 5º e 6º do RISS/DF, define estabelecimento prestador de modo funcional: qualquer local onde o contribuinte desenvolva, permanente ou temporariamente, e que configure econômica ou profissional, sendo irrelevantes as denominações de sede, filial ou escritório. Basta a presença de um único elemento — pessoal e meios materiais empregados na execução; estrutura organizacional própria; inscrição em órgãos previdenciários, fazendários ou profissionais; ou indícios de permanência — para caracterizar essa unidade, ainda que a execução ocorra habitualmente fora dela, que se trate de atividade itinerante, ou que o contribuinte não esteja formalmente constituído. Trata-se de norma de caráter antielisivo, que impede que a ausência de registro formal ou o uso de nomenclaturas variadas desloque artificialmente o local de incidência do imposto. Configurada a unidade econômica no Distrito Federal, o ISS lhe será devido ainda que a matriz esteja situada em outro Município.

Nem a LC nº 116/2003 nem o RISS/DF elegem a emissão da nota fiscal como critério definidor da competência tributária: trata-se de obrigação acessória, incapaz, isoladamente, de deslocar competência constitucionalmente estabelecida a partir da ocorrência do fato gerador.

Da mesma forma, a existência de filial inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal é elemento relevante, mas não suficiente por si só — é necessário aferir a efetiva existência

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

de unidade econômica, considerando estrutura administrativa, pessoal vinculado, autonomia operacional e meios materiais empregados.

Essa leitura é corroborada pelo art. 19-A do RISS/DF, que impõe inscrição cadastral até mesmo ao contribuinte sediado em outra unidade da Federação e sem filial no Distrito Federal, desde que aqui desenvolva efetivamente atividade de prestação de serviços — evidenciando que a legislação distrital prestigia a presença econômica real, e não o registro formal.

Os precedentes da GEESC confirmam essa linha de forma uniforme. A Solução de Consulta nº 5/2019 reconheceu a competência do Distrito Federal quando o prestador sediado em outra UF mantinha pessoal alocado na sede do tomador distrital, caracterizando unidade econômica nos termos do art. 6º do RISS. As Declarações de Ineficácia nºs 31/2022 e 2/2023 reafirmaram que a competência decorre da configuração da unidade econômica, e não da sede formal do prestador. As Declarações nºs 31/2018 e 20/2018 esclareceram que a disponibilização de pessoal do prestador no estabelecimento do tomador, para atividades que integrem o núcleo do serviço contratado, caracteriza unidade econômica tributável no Distrito Federal. A Declaração nº 18/2023, por sua vez, esclareceu que, identificada a competência distrital, aplicam-se normalmente as regras de retenção do ISS a todos os órgãos públicos responsáveis tributários, de todos os Poderes.

Em síntese, nem a existência de filial inscrita, isoladamente, nem a emissão da nota fiscal pela matriz definem, por si sós, o sujeito ativo da obrigação. O aspecto juridicamente relevante é a identificação, mediante exame da realidade fática, de onde se situa a efetiva unidade econômica ou profissional responsável pela prestação, nos termos dos arts. 4º da LC nº 116/2003 e 6º do RISS/DF — verificação da qual dependerá a correção da retenção efetuada.

IV – CONCLUSÃO

A consulta preenche os requisitos formais do art. 74, IV, do Decreto nº 33.269/2011. Contudo, a matéria já foi reiteradamente apreciada pela Coordenação de Tributação, que consolidou entendimento sobre o conceito de estabelecimento prestador, o elemento espacial do fato gerador do ISS e a responsabilidade decorrente da retenção na fonte, o que enseja especular a expedição de Declaração de Ineficácia de Consulta.

O entendimento consolidado pode ser assim sintetizado: a filial inscrita no Distrito Federal não caracteriza, por si só, estabelecimento prestador, dependendo tal caracterização da comprovação de efetiva unidade econômica ou profissional; a nota fiscal emitida pela matriz não é elemento suficiente para definir o sujeito ativo, por sua natureza meramente acessória; a identificação do estabelecimento prestador exige o exame conjunto da organização da atividade econômica, da estrutura material e operacional, dos recursos humanos vinculados e da autonomia administrativa da unidade; e a regularidade da retenção depende dessa verificação concreta, aplicando-se a competência distrital para exigir o tributo na espécie caso a unidade econômica esteja no Distrito Federal, ou a regra geral do art. 3º da LC nº 116/2003 em caso contrário.

V – ANOTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação constitui orientação administrativa expedida no exercício da competência prevista na Lei nº 4.567/2011 e no Decreto nº 33.269/2011, com a natureza normativa complementar de que trata o art. 100 do CTN, permanecendo válida até eventual alteração legislativa ou jurisprudencial ou edição de novo ato normativo. Limita-se à interpretação da legislação tributária diante da situação de fato descrita, não importando reconhecimento de direitos subjetivos nem substituindo eventual procedimento fiscalizatório destinado à verificação da realidade material da prestação dos serviços.

Sugere-se a ineficácia da presente Consulta, nos termos do disposto na alínea “a” do inciso I do art. 77 do Decreto nº33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma normativo.

A presente manifestação não constitui homologação de procedimentos praticados pelo Consulente nem impede a fiscalização quanto à verificação dos pressupostos fáticos necessários à aplicação da legislação tributária.

À consideração superior.

Brasília/DF, 16 de julho de 2026
ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR
Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal
Matrícula: 46.181-4

De acordo.

Encaminhamos à apreciação desta Coordenação o parecer supra.

Brasília/DF, 20 de julho de 2026
LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA
Gerente de Esclarecimento de Normas

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a ineficácia da consulta, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço SUBTRIC nº 6, de 18 de junho de 2026 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 112, de 22 de junho de 2026, pág. 5).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do art. 411 da Portaria nº 544, de 11 de julho de2025.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2026
MATEUS TORRES CAMPOS
Coordenador de Tributação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 883, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório ID 198867614 do Processo SEI nº 00060-00017630/2025-66, correspondente ao PAD nº 071/2025, ofertado pela 42ª Comissão de Procedimento Disciplinar, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 884, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório ID 202422518 do Processo SEI nº 00060-00252132/2024-87, correspondente ao PAD nº 146/2025, ofertado pela 32ª Comissão de Procedimento Disciplinar, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 885, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 01, de 21 de maio de 2025, decide:

Art. 1º Celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC 81/2026, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00388105/2025-22, por fatos ocorridos na SES/SRSCE/DIRAPS/GSAP1-LN, em julho de 2025.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 752, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fundamento no artigo 2º, inciso II da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e artigo 10 da Lei n.º 4.266/2008, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Sindicante nº 00080-00295284/2026-61, visando à apuração de supostas irregularidades constantes no Processo nº 00080-00285864/2026-41.

Art. 2º Designar a 13ª Comissão Especial destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, instituída pela Portaria nº 327, de 10 de julho de 2026, publicada no DODF nº 126, de 13 de julho de 2026, p. 19, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

ORDEM DE SERVIÇO Nº 755, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fundamento no artigo 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº00080-00295544/2026-07, visando à apuração de supostas irregularidades constantes e referenciadas no Processo nº 00080-00269606/2026-17.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Especial destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares referentes aos programas PDAF e PDDE, instituída pela Portaria nº 238, de 24 de abril de 2026, publicada no DODF nº 75, de 27 de abril de 2026, p. 32, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 756, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fundamento no artigo 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instituir nova Comissão Processnate, para dar continuidade aos trabalhos apuratórios do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00003564/2025-72.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Especial destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares referentes aos programas PDAF e PDDE, instituída pela Portaria nº 238, de 24 de abril de 2026, publicada no DODF nº 75, de 27 de abril de 2026, p. 32, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 757, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fundamento no artigo 2º, inciso II da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e artigo 10 da Lei n.º 4.266/2008, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Sindicante nº 00080-00296094/2026-61, visando à apuração de supostas irregularidades constantes e referenciadas no Processo nº 00080-00294600/2026-88.

Art. 2º Designar a 11ª Comissão Especial destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, instituída pela Portaria nº 271, de 18 de maio de 2026, publicada no DODF nº 90, de 19 de maio de 2026, p. 20, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 758, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fundamento no artigo 2º, inciso II da Instrução Normativa n° 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar n° 840/2011 e artigo 10 da Lei n.º 4.266/2008, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Sindicante n° 00080-00298515/2026-99, visando à apuração de supostas irregularidades constantes no Processo n° 00080-00145844/2025-57.

Art. 2º Designar a 14ª Comissão Especial destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, instituída pela Portaria n° 334, de 13 de julho de 2026, publicada no DODF n° 127, de 14 de julho de 2026, p. 75, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 759, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 303, de 30 de abril de 2026, publicada no DODF n° 79, de 04 de maio de 2026, p. 14, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar n° 00080-00168163/2026-48, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 2 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 760, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal c/c artigo 10 da Lei n.º 4.266/2008, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Sindicante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 487, de 1º de junho de 2026, publicada no DODF n° 100, de 2 de junho de 2026, p. 52/53, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante n° 00080- 00204110/2026-06, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 2 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 761, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do Processo Administrativo Disciplinar n° 00080-00235321/2026-82**,**por de 60 (sessenta) dias, a contar de 4 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 762, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do Processo Administrativo Disciplinar n° 00080-00235050/2026-65**,**por de 60 (sessenta) dias, a contar de 4 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 763, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 185, de 10 de março de 2026, publicada no DODF n° 46, de 11 de março de 2026, pp. 20/21, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar n° 00080-00098037/2026-19, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 8 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 764, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 186, de 10 de março de 2026, publicada no DODF n° 46, de 11 de março de 2026, p. 21, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar n° 00080-00098073/2026-82, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 8 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

ORDEM DE SERVIÇO Nº 765, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal c/c artigo 10 da Lei n.º 4.266/2008, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Sindicante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 383, de 7 de maio de 2026, publicada no DODF n° 83, de 8 de maio de 2026, p. 14, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante n° 00080-00175833/2026-82, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 8 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 766, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do Processo Administrativo Disciplinar n°00080-00234997/2026-59,por de 60 (sessenta) dias, a contar de 4 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 767, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 304, de 30 de abril de 2026, publicada no DODF n° 79, de 4 de maio de 2026, p. 14, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar n° 00080-00162496/2026-63, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 2 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 768, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 305, de 30 de abril de 2026, publicada no DODF n° 79, de 4 de maio de 2026, p. 14, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar n° 00080-00162497/2026-16, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 3 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 769, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 317, de 30 de abril de 2026, publicada no DODF n° 79, de 4 de maio de 2026, p. 15, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar n° 00080-00162823/2026-87, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 2 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 770, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 311, de 30 de abril de 2026, publicada no DODF n° 79, de 4 de maio de 2026, p. 15, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar n° 00080-00162503/2026-27, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 2 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 771, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 310, de 30 de abril de 2026, publicada no DODF n° 79, de 4 de maio de 2026, p. 14, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar 00080-00162502/2026-82,no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 2 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 772, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 308, de 30 de abril de 2026, publicada no DODF n° 79, de 4 de maio de 2026, p. 14, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar 00080-00162500/2026-93,no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 773, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 313, de 30 de abril de 2026, publicada no DODF n° 79, de 4 de maio de 2026, p. 15, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar 00080-00162506/2026-61,no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 2 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 774, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal c/c artigo 10 da Lei n.º 4.266/2008, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Sindicante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 302, de 30 de abril de 2026, publicada no DODF n° 79, de 4 de maio de 2026, p. 13, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante n° 00080-00168181/2026-20, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 3 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHO DA DIRETORA

Em 31 de agosto de 2026

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010;

RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) em favor da empresa INEB AGUDOS -INSTITUTO DE NEFROLOGIA EM AGUDOS DE BRASÍLIA LTDA- CNPJ- 29.865.465/0001-97, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2025, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00095019/2026-11, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92.

SUELI BOMFIM DE MATOS

Ordenadora de Despesas

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
GERÊNCIA CORREICIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O GERENTE CORREICIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme PORTARIA nº 16, de 20/01/2026, do Sr. Secretário de Estado de Administração Penitenciária, publicada no DODF nº 15, de 23/01/2026, Pg. 32, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220260008/2026, instaurada pela PORTARIA nº 57, publicada no DODF nº 46, de 11/03/2026, pg. 50 (04026-00010986/2026-18).

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 07/09/2026, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (212812926).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O GERENTE CORREICIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220250023/2025-SEAPE, (04026-00053481/2025-67), instaurada pela Portaria nº 264, de 09/12/2025, publicada no DODF Nº 234, de 11/12/2025, pg. 58, consoante o que dispõe o Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 09/09/2026, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (212806963).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O GERENTE CORREICIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância n.º 220260016/2026-SEAPE, (04026-00019600/2026-33), instaurada pela Portaria nº 92, de 30/04/2026, publicada no DODF Nº 80, de 05/05/2026, página 59, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar n.º 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 02/09/2026, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (212818386).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O GERENTE CORREICIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220260026/2026-SEAPE, (04026-00029264/2026-37), instaurada pela Portaria nº 123, de 01/07/2026, publicada no DODF Nº 121, de 06/07/2026, página 39, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar n.º 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 04/09/2026, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (212825181).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O GERENTE CORREICIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220260018/2026-SEAPE, (04026-00019608/2026-08), instaurada pela Portaria nº 94, de 30/04/2026, publicada no DODF Nº 80, de 05/05/2026, página 59, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar n.º 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 02/09/2026, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (212852284).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 614ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. – TCB
CNPJ nº 00037.127/0001-85 - NIRE nº 5320000207-8 - CFDF nº 07.322.703/001-58

Ao primeiro dia de setembro de dois mil e vinte e seis, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, com a participação, de forma virtual, dos conselheiros: Maria Cecília Martins Lafetá, Diretora-Presidente e Presidente do Conselho; Fábio Mendes de Souza - Conselheiro Efetivo, Samara dos Santos Brito Neves - Conselheira Efetiva; Abdon Tavares Reis - Conselheiro Efetivo; e Rogério Araújo Saraiva - Conselheiro Efetivo. Convidada: Thais Helena Junta Gonçalves Cossich. Na abertura, a Sra. Conselheira Presidente agradeceu a presença e apresentou a PAUTA da reunião: Eleição da Sra. Thais Helena Junta Gonçalves Cossich, no cargo de Diretora Administrativa e Financeira, em conformidade com as disposições contidas no processo 00010-00001478/2026-67. Declarada a abertura dos trabalhos, a Conselheira Presidente, Maria Cecília Martins Lafetá, informou ao Colegiado que recebeu o Ofício Nº 183/2026 - GAG/GAB, de 31 de agosto de 2026. (212732305), da Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal, com os seguintes termos: "Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a V.Sa. para indicar Thais Helena Junta Gonçalves Cossich, em substituição a Wallace Bastos, ao cargo de Diretora Administrativa e Financeira da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB. Certa de contar com sua atenção, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente, CELINA LEÃO Governadora". Em seguida, a Sra. Conselheira Presidente informou que o Sr. Wallace Bastos não tomou posse no citado cargo, cujo processo referente a sua requisição se encontrava em tramitação, em substituição ao então Diretor Administrativo e Financeiro Marlon Carvalho Cambraia, eleito em quatro de dezembro de dois mil e vinte e cinco, conforme Ata da 597ª Reunião deste Conselho, 205704499, e destituído em quinze de junho de dois mil e vinte e seis, nos termos da Ata da 606ª Reunião deste Colegiado, 205704499. Em seguida, passou-se à discussão do assunto relativo à indicação em comento: 1) Eleição da Sra. Thais Helena Junta Gonçalves Cossich, como Diretora Administrativa e Financeira. A Conselheira Presidente informou ao Colegiado que os autos contemplam a documentação da indicada, os quais foram encaminhados ao Comitê de Elegibilidade da TCB, constituído pela Resolução SEI-GDF nº 12/2018, SEI 14913565, de 09 de novembro de 2018, deste Conselho de Administração, objeto do processo nº 00095-00003254/2018-51, que tem a atribuição de verificar a conformidade do processo de indicação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada, para auxiliar os trabalhos da Assembleia dos Sócios Cotistas e deste Conselho, quando da eleição de Conselheiros e Diretores da TCB. Após a análise do predito Comitê quanto a conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação em comento, a Sra. Conselheira Presidente informou o teor do Relatório Nº 8/2026 - TCB/PRES/CE, 212912841, pelo qual o Comitê de Elegibilidade da TCB atesta que a Sra. Thais Helena Junta Gonçalves Cossich, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.8**.*43 - SSP/GO e do CPF nº. 959.***.***-49, residente e domiciliada na Quadra *, Conjunto *, Lote **, Vicente Pires Trecho * - DF, apresentou integralmente os documentos solicitados e entende pelo cumprimento dos requisitos para o exercício da função de Diretora Administrativa e Financeira da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, destacando que a documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos deverão ser mantidas no Gabinete da Presidência, em

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

pasta própria para consulta de possíveis interessados, ficando desde já salvaguardado o direito de sigilo das informações ali contidas. A Sra. Conselheira Presidente registrou o quórum exigido de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros e demais disposições contidas no § 3º, do artigo 20 do Estatuto Social da TCB e manifestou-se pelo acolhimento do posicionamento do Comitê de Elegibilidade a respeito da indicação em tela. Assim, passou-se à deliberação do assunto em Pauta. Colocado em votação, o Conselho de Administração, com amparo no disposto no Inciso II do artigo 23 do Estatuto Social da TCB, decidiu: Eleger a Sra. Thais Helena Junta Gonçalves Cossich, no cargo de Diretora Administrativa e Financeira da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.8**.*43 - SSP/GO e do CPF nº. 959.***.***-49, residente e domiciliada na Quadra *, Conjunto *, Lote **, Vicente Pires Trecho * - DF, Graduada em Administração, pós-graduação em Gestão de Negócios, Finanças e Controladoria. Desta forma, a Diretoria Colegiada da TCB passou a ser composta por: 1) no cargo de Diretora Presidente: sra. MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ, eleita em vinte e seis dias de agosto de dois mil e vinte e seis, conforme Ata da 612ª Reunião do Conselho de Administração, 212027053, 2) no Cargo de Diretora Administrativa e Financeira: Sra. THAIS HELENA JUNTA GONÇALVES COSSICH, em complementação ao mandato do seu antecessor; 3) no Cargo de Diretor Técnico: sr. JAYME AMORIM DE SOUSA, eleito em seis dias de abril de dois mil e vinte e seis, conforme Ata da 603ª Reunião deste Colegiado, 199056058, todos com mandatos até 03 de janeiro de 2027, em observância ao disposto Estatuto Social da TCB, no Artigo 25: "§ 4º Os membros da Diretoria Colegiada, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas 03 (três) reconduções consecutivas, sendo, contudo, obrigatória a coincidência de término dos mandatos, contando-se, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão.". Os Conselheiros decidiram dar posse à Diretora Administrativa e Financeira, cujo Termo de Posse e Compromisso será lavrado em livro próprio. Ato seguinte, o Conselho de Administração estabeleceu, nos termos do § 2º do artigo 25 do Estatuto Social/TCB, o prazo de 30 (trinta) dias para que a eleita apresente o respectivo termo de compromissos com metas e resultados específicos a serem alcançados na sua gestão, os quais devem ser fiscalizados pelo Conselheiro designado, conforme deliberação na Ata da 534ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, (103438066). Finda a reunião, a Sra. Conselheira Presidente parabenizou a Sra. Thais desejando sucesso nessa nova missão. Em seguida, abriu a palavra para que os seus pares apresentassem suas considerações sobre o ato solene, oportunidade em que cada um dos membros do Conselho de Administração externou sucesso à empossada. Na retomada da palavra, nada mais havendo a considerar, a Sra. Conselheira Presidente da reunião encerrou a reunião às dezesseis horas, para constar, eu, Erotides Vieira Lima/Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os Conselheiros, e por este Secretário.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA PESSOA IDOSA

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF
DATA: 19/08/2026 – 14h30 - LOCAL: VIRTUAL

No décimo nono (19) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às quatorze horas e trinta minutos (14h30), foi realizada, virtualmente pela Plataforma ZOOM, a 5ª Reunião Extraordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF - 2026, Gestão 2025/2027. Participaram da reunião os conselheiros representantes do GOVERNO: AMANDA CRISTINA RIBEIRO FERNANDES, conselheira titular, representante da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF; PATRÍCIA MARIA CYRIACO DA SILVA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF; Os representantes das ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL presentes: MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, conselheiro Suplente, representante da Associação Brasileira do Cidadão Sênior (ABRACS); MARTA AMÉLIA MAZZARO, conselheira titular, representante da Associação Lar Batista Canaã; LUZIA PEREIRA NUNES, conselheira titular, representante do Centro de Convivência/CCI – OSSI/Brasília; MARIA DJANIRA GONÇALVES, conselheira titular, representante da Casa do Ceará; CLAÚDIA REGINA CARVALHO, conselheira suplente, representante do Instituto Social do Distrito Federal – ISDF; KARLA DE SOUSA ARAÚJO, conselheira titular, representante da Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria – SBGG/DF. OUTROS: MARIA VERÔNICA MONTEIRO PEREIRA, Secretária Executiva do CDI/DF; LÚCIA HELENA BARBOSA BRASILEIRO DOS PASSOS, promotora de justiça titular – PROJID; JOAQUIM; ADRIANA OLIVEIRA; JULIANA MÁXIMO; KENJI INAZAWA; MÁRCIO LUIZ; CRISTIANE; RAYANE VIEIRA; GABRIEL FONTE; LUANA SOARES – SEE; ELVIRA; SERVIO; JAIR LEMES; DENISE RODRIGUES; SEFORA PORTELA; CYNTHIA MARIA DE SOUSA; DEIJANE; GABRIELA; MADALENA RIBEIRO; FERNANDO DO CARMO; LEILA PATRÍCIA NERY; MARCILENE; LEILA CENTRAF; FLOR; IMOBILIÁRIA MOREIRA ITEM I. Leitura e aprovação da pauta: A Secretária-Executiva procedeu à leitura da pauta da reunião, a qual foi submetida à apreciação e aprovada pelos conselheiros presentes. Na sequência, a conselheira Karla informou que não seria realizada a leitura dos relatórios das instituições previstos no item III da pauta, em razão da ausência de quórum de conselheiros para deliberação. ITEM II. Discussão sobre a desocupação do Lar São Francisco de Assis: A conselheira Patrícia Maria Cyriaco da Silva, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, informou que o Lar São Francisco de Assis enfrenta uma crise, situação que também repercute na política de Assistência Social. Relatou que, atualmente, o Lar possui entre três e quatro pessoas sob curatela, além de pessoas com vínculos familiares, esclarecendo que a SEDES faz o acolhimento de pessoas com vínculos familiares rompidos. A senhora Denise Rodrigues informou ser familiar de pessoa acolhida na instituição e expôs suas dificuldades relacionadas à permanência de sua mãe na instituição. A promotora de justiça Lúcia Helena Barbosa Brasileiro dos Passos, titular da PROJID, relatou que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT realizou duas intervenções com o objetivo de buscar alternativas para a manutenção do Lar. Informou que, na primeira intervenção, houve atuação judicial e, posteriormente, o Governo do Distrito Federal foi chamado a assumir sua responsabilidade. Ressaltou que, diante da existência de pessoa sob curatela, é necessário considerar suas necessidades e que houve determinação judicial relacionada ao pagamento de pensão pelos filhos e responsabilidade pela assistência. A promotora destacou a expectativa de viabilizar a constituição de outro CNPJ a fim de possibilitar a continuidade das atividades do Lar, conseguindo a ajuda da VEPEMA, por exemplo. Informou que a administradora do Lar vem recebendo e administrando os valores destinados à instituição com o objetivo de evitar bloqueios. A dra. Lúcia Helena destacou, ainda, que o Lar possui uma dívida com a Neoenergia, informando que a questão poderá resultar em demanda judicial e que o Ministério Público vem atuando para evitar o desligamento do fornecimento de energia elétrica. Ressaltou que existem muitos idosos que não desejam deixar a instituição e que deve ser realizado esforço para ampliar a capacidade de acolhimento do Lar. Reiterou que a PROJID vem empreendendo esforços para preservar o funcionamento da instituição e informou que a proposta de constituição de uma força-tarefa para buscar soluções para o Lar foi apresentada por conselheiros do CDI/DF. Na sequência, a senhora Sefora Portela questionou qual seria o valor da dívida do Lar e se já havia sido adotada alguma medida para solucionar a situação junto à Neoenergia. Em resposta, a promotora Lúcia Helena informou que a instituição possui aproximadamente R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em dívidas trabalhistas e previdenciárias. Relatou que foram realizadas diversas tentativas de solução da questão e que o Lar entende que a Neoenergia está realizando cobranças indevidas. Informou, ainda, que, em razão da intervenção do Ministério Público, vem sendo tolerada a manutenção do fornecimento de energia elétrica à instituição. Fernando Ferreira informou que é doador do Lar e que, juntamente com a promotora Lúcia Helena, há aproximadamente um ano vem buscando alternativas para manter a instituição em funcionamento. Ressaltou que o Lar possui diversas dívidas e que a SEDES não destina atualmente recursos diretamente à instituição. Defendeu que o Poder Público deve assumir a responsabilidade pelo atendimento das pessoas idosas acolhidas, destacando que, apesar das dívidas existentes, o Lar fornece espaço físico, alimentação e conta com funcionários, sendo necessário buscar alternativas para sua manutenção. Relatou, ainda, que a instituição possui aproximadamente cinco mil metros quadrados de área e que uma das alternativas seria a atuação conjunta do Poder Público por meio de uma força-tarefa destinada a encontrar uma solução para a continuidade do atendimento. A conselheira Karla relatou que, durante o presente exercício, o CDI/DF recebeu denúncia acerca de possíveis irregularidades no Lar São Francisco de Assis e que realizou visita de fiscalização à instituição para averiguar a situação. Informou que, para sua surpresa, a denúncia não se confirmou, tendo sido constatada a existência de despensa abastecida, cozinha limpa e ambiente organizado. Ressaltou que, apesar das dificuldades financeiras enfrentadas, havia fartura de mantimentos e condições para manutenção dos serviços. Informou, ainda, que a estrutura física da instituição necessita de reforma e que foram realizados questionamentos acerca de eventuais atrasos salariais, tendo os funcionários negado a existência de atrasos. Relatou também que existem idosos que não desejam deixar a instituição. A conselheira Karla destacou que os conselheiros do CDI/DF exercem suas atividades de forma voluntária e não remunerada e manifestou preocupação com a invisibilidade da pessoa idosa no Distrito Federal. Ressaltou que a situação do Lar São Francisco de Assis é crítica e que os esforços devem ser direcionados à busca de uma solução que evite o fechamento da instituição. Informou que a reunião tinha justamente o objetivo de discutir alternativas para uma solução digna. A senhora Sefora Portela questionou se o Lar poderia receber recursos provenientes de emenda parlamentar. A promotora Lúcia Helena esclareceu que, diante da atual situação da instituição, o Lar não poderia receber tais recursos, informando que existe ação judicial relacionada ao encerramento da instituição e à possibilidade de sucessão por outra associação, com outro CNPJ. A conselheira Cláudia Regina Carvalho informou que a reunião tinha como objetivo justamente buscar uma solução para a situação do Lar, manifestando-se contrariamente ao seu fechamento sem que antes fossem compreendidas as circunstâncias que levaram à atual situação. Ressaltou que o fechamento da instituição poderia abrir precedente para situações semelhantes em outras entidades. Destacou, ainda, que, segundo entendimento apresentado pelo MPDFT, o critério etário não deveria ser utilizado como fator de desproteção. Daniel, representante da Vila Esperança, registrou que é presidente da instituição e que foi convidado pela promotora Lúcia Helena para compor a comissão destinada à gestão dos recursos do Lar São Francisco de Assis. Relatou que a instituição enfrenta questões relacionadas ao CNPJ e que existem discussões em outra Promotoria acerca da situação jurídica do Lar. Informou, ainda, que há uma mobilização de pessoas, juntamente com a promotora Lúcia Helena, Fernando, Marcilene e Rayane, para buscar alternativas destinadas à manutenção do Lar em funcionamento. Relatou que a instituição apresenta diversos problemas, entre eles a

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

ausência de registro no CDI/DF, questões relacionadas à Vigilância Sanitária, licença de funcionamento e viabilidade do serviço, além de não ter certidões negativas e regularidade do CNPJ, que atualmente se encontra com diversas pendências. Daniel destacou que, diante das dificuldades financeiras, a renda atualmente recebida pela instituição não é suficiente para cobrir suas despesas, sendo necessário investimento financeiro para possibilitar a continuidade do atendimento. Relatou que a solução seria a busca de recursos para manter o Lar aberto e sugeriu a celebração de contrato emergencial, considerando que os familiares dos idosos não possuem condições de assumir os custos de outra instituição ou de levar os idosos para suas residências. Informou que participou de reunião com a SEDES para tratar da possibilidade de celebração de contrato emergencial, sem chamamento público, para que outra instituição pudesse assumir os serviços no espaço físico do Lar São Francisco de Assis, inclusive os respectivos direitos e obrigações. Relatou, contudo, que ainda não havia recebido resposta da SEDES. Ressaltou, também, a necessidade de reunir os conselheiros para buscar soluções e informou que o CNPJ da Vila Esperança foi colocado à disposição. A promotora Lúcia Helena informou que a dissolução da associação e a sucessão por outra organização da sociedade civil já estão sendo tratadas judicialmente. Relatou, ainda, que o Governo do Distrito Federal possui, juntamente com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social – MDS, diretrizes relacionadas ao acolhimento da pessoa adulta. A conselheira Patrícia esclareceu que a SEDES poderia realizar repasse de recursos caso o CNPJ da instituição estivesse regularizado. Informou que a política de acolhimento observa a tipificação dos serviços socioassistenciais e que, para as parcerias, é necessário que a instituição possua recursos humanos compatíveis com a oferta das vagas e com a capacidade de acolhimento. Sobre a possibilidade de recebimento de emenda parlamentar, esclareceu que também é necessário que o CNPJ esteja regular e viável. Informou que as organizações da sociedade civil atualmente parceiras da SEDES não teriam, necessariamente, condições de assumir a instituição, sendo necessário consultá-las, inclusive em razão de sua natureza não lucrativa. Relatou, ainda, que, durante sua atuação na SEDES junto à gerência responsável pelos acolhimentos, acompanhou situações em que a Secretaria realizou acolhimento de pessoas idosas com vínculos rompidos, ressaltando que a SEDES atua dentro das limitações de suas atribuições e possibilidades. A senhora Sefora Portela questionou se o cancelamento do CNPJ poderia ser realizado apenas judicialmente. A promotora Lúcia Helena esclareceu que a sucessão poderia ocorrer mediante outra organização da sociedade civil que assumisse os bens e as dívidas da instituição, sucedendo-a juridicamente. A senhora Sefora Portela questionou, ainda, se existiria alguma autoridade que pudesse cancelar o CNPJ da instituição com o objetivo de isentá-la de suas dívidas. A promotora Lúcia Helena esclareceu que não existe tal possibilidade, mas informou que o MPDFT poderá propor judicialmente a dissolução da instituição. A conselheira Cláudia Regina questionou acerca do conteúdo do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. A promotora Lúcia Helena esclareceu que o TAC prevê a instituição de uma nova administração. Cynthia Maria de Sousa relatou ser filha de uma pessoa idosa que estava acolhida em instituição localizada em M Norte, a qual foi objeto de denúncia e posteriormente fechada. Informou que, após o fechamento, a Promotoria determinou que fosse encontrado novo local para acolhimento de sua mãe. Relatou que não possui condições de oferecer à mãe a estrutura necessária para o acolhimento em sua residência, tampouco condições financeiras para contratar uma cuidadora que pudesse permanecer continuamente com ela, destacando a importância da existência de instituições de acolhimento para as pessoas idosas e suas famílias. A conselheira Karla questionou se, caso fossem obtidas doações suficientes para o pagamento das dívidas da instituição, seria possível regularizar a situação do CNPJ. A promotora Lúcia Helena respondeu afirmativamente, esclarecendo que a regularização das pendências poderia contribuir para a viabilização da instituição, observadas as questões jurídicas relacionadas ao CNPJ e à sucessão. Na sequência, a conselheira Karla propôs que fossem desenvolvidas ações de sensibilização por meio das redes sociais, com o objetivo de promover a arrecadação de doações em prol da população idosa atendida pelo Lar, bem como a mobilização de empresários para contribuir com a instituição. A senhora Sefora Portela sugeriu, ainda, a realização de contatos com associações de classe, como a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com o objetivo de buscar apoio e alternativas para a situação do Lar. A conselheira Cláudia Regina manifestou entendimento de que a situação do CNPJ constitui fator que interfere diretamente na possibilidade de captação de recursos e na construção de alternativas para a instituição. Fernando Carmo Silva informou que já havia sido realizada tentativa semelhante de sensibilização de grandes empresários para obtenção de doações, sem resposta positiva, em razão das pendências existentes em nome do Lar. Explicou que os empresários, em geral, realizam doações considerando a possibilidade de contrapartida relacionada ao abatimento no Imposto de Renda, o que se torna inviável diante da situação da instituição. Reiterou que, nesse contexto, uma das alternativas seria a SEDES celebrar contrato emergencial por meio de outra organização da sociedade civil. O conselheiro Mauro Moreira de Oliveira Freitas ressaltou que não seria possível realizar uma campanha de arrecadação de recursos de forma segura enquanto não fosse solucionada a questão relacionada ao CNPJ. Destacou que a instituição atual possui problemas jurídicos e que a eventual sucessão por outra organização envolve riscos, inclusive porque as doações recebidas poderiam estar sujeitas a constrições decorrentes das dívidas existentes. O conselheiro Mauro defendeu, portanto, como alternativa, a transição para outra organização da sociedade civil, que pudesse assumir a administração da instituição e do respectivo passivo, observadas as condições jurídicas necessárias. A promotora Lúcia Helena informou que essas questões estão contempladas no TAC e que ainda existem questionamentos que vêm sendo apresentados no âmbito judicial. Diante das manifestações, foram discutidas alternativas para evitar o encerramento das atividades do Lar São Francisco de Assis, considerando a situação dos idosos atualmente acolhidos, a existência de pessoas que não possuem outro local para serem encaminhadas, o déficit de vagas de acolhimento institucional no Distrito Federal, a situação financeira e jurídica da instituição, bem como a necessidade de regularização do CNPJ e de busca de recursos. As discussões apontaram como possíveis caminhos a regularização da situação jurídica da instituição, a análise da sucessão por outra organização da sociedade civil, a celebração de eventual contrato emergencial com a SEDES, a mobilização do Poder Público, a realização de campanhas de arrecadação e a busca de doações junto a empresários e associações de classe. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Maria Verônica Monteiro Pereira, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, lavrei a presente ata.

JAIME SANTANA DE SOUSA
Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do DF

MARIA VERÔNICA MONTEIRO PEREIRA
Secretária Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso do DF

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS
DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF
DATA: 04/08/2026 – 09h30 - LOCAL: VIRTUAL

No quarto (04) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às nove horas e trinta minutos (09h30), foi realizada, virtualmente pela Plataforma ZOOM, a 6ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, Gestão 2025/2027. Participaram da reunião os conselheiros representantes do GOVERNO: JAIME SANTANA DE SOUSA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS/DF; AMANDA CRISTINA RIBEIRO FERNANDES, conselheira titular, representante da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF; PATRÍCIA MARIA CYRIACO DA SILVA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF; LUANA GUALBERTO ANDRADE, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF; Os representantes das ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL presentes: CYNTIA CRISTINA DE CARVALHO E SILVA, conselheira titular, representante do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM/DF; MARIA DJANIRA GONÇALVES, conselheira titular, representante da Casa do Ceará; MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, conselheiro suplente, representante da Associação Brasileira do Cidadão Sênior (ABRACS); CLAÚDIA REGINA CARVALHO, conselheira suplente, representante do Instituto Social do Distrito Federal – ISDF; FABÍOLLA DELFINO ALVES OLIVEIRA VINHAL, conselheira titular, representante do Instituto Social do Distrito Federal – ISDF; KARLA DE SOUSA ARAÚJO, conselheira titular, representante da Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria – SBGG/DF; MARTA AMÉLIA MAZZARO, conselheira titular, representante da Associação Lar Batista Canaã; OUTROS: MARIA VERÔNICA MONTEIRO PEREIRA, Secretária Executiva do CDI/DF; JAIRO DE SOUSA JÚNIOR, Fórum Distrital da Sociedade Civil em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FDDPI; ALBA MARIA, Fórum Distrital da Sociedade Civil em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FDDPI; LÚCIA HELENA BARBOSA BRASILEIRO DOS PASSOS, promotora de justiça titular – PROJID; LUANA SOARES, servidora da Secretaria de Estado de Educação - SEEDF. ITEM I. Abertura dos trabalhos: A Secretária Executiva, Maria Verônica Monteiro Pereira, deu início aos trabalhos, saudando e dando as boas-vindas a todos os presentes. ITEM II. Leitura e aprovação da pauta: A Secretária-Executiva procedeu à leitura da pauta da reunião. A conselheira KARLA DE SOUSA ARAÚJO, sugeriu inclusão de ITEM V. Discussão sobre a Lei Distrital nº 7.933, de 24 de julho de 2026, que institui o denominado "Conselho de Proteção para a Pessoa Idosa" no âmbito do Distrito Federal. A sugestão, bem como a Pauta foram submetidas à apreciação e aprovadas por unanimidade pelos conselheiros presentes. ITEM III. Justificativa de ausências dos conselheiros: Apresentaram justificativa a conselheira SUZANA OLIVEIRA DEL BOSCO, conselheira suplente, representante do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM/DF e LUZIA PEREIRA NUNES, conselheira titular, representante do Centro de Convivência/CCI – OSSI/Brasília; ITEM IV. Leitura e aprovação da Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2026: a Ata foi aprovada de forma unânime pelos conselheiros presentes. ITEM V. Discussão sobre a Lei Distrital nº 7.933, de 24 de julho de 2026, que institui o "Conselho de Proteção para a Pessoa Idosa": A conselheira KARLA DE SOUSA ARAÚJO relatou a importância da apreciação da temática pelo plenário do CDI/DF, visto que, a normativa se encontra em desacordo com o devido processo legal, bem como apresenta duplicidade de funções com o CDI/DF. O Vice-presidente, MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, corroborou com as colocações e complementou relatando que mesmo após recomendações em sentido contrário à criação do supracitado Conselho de Proteção para a Pessoa Idosa, bem como de outras instituições atuantes na temática da pessoa idosa, a Lei foi publicada. Diante disso, foi sugerido encaminhamento de Ofício ao Ministério Público do Distrito Federal solicitando análise de conformidade legislativa e constitucionalidade da Lei Distrital nº 7.933, de 24 de julho de 2026, e tomada de providências cabíveis. As conselheiras: PATRÍCIA MARIA CYRIACO DA SILVA, AMANDA CRISTINA RIBEIRO FERNANDES, CYNTIA CRISTINA DE CARVALHO E SILVA e MARIA DJANIRA GONÇALVES apresentaram falas no sentido de concordância com a construção do documento que questione a conformidade da publicação da Lei. O encaminhamento do Ofício ao Ministério Público do Distrito Federal foi aprovado por todos os conselheiros presentes. ITEM VI. Proposta de Formação de Grupo de Trabalho para Elaboração do Plano Distrital do Envelhecimento: A representante do Fórum Distrital da Sociedade Civil em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FDDPI, ALBA MARIA, explanou sobre a

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

temática ao pleno. Relatou que a demanda surgiu a partir da necessidade de dar encaminhamento às deliberações da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como do diagnóstico das políticas públicas para pessoas idosas no DF, que está sendo elaborado pelo CDI/DF na Comissão de Políticas Públicas e Articulação com os Conselheiros Setoriais e Normas. Pontou que o objetivo do FDDPI é trabalhar de forma colaborativa com o CDI/DF a fim de fortalecer a pauta das pessoas idosas no território do DF por meio da construção e fortalecimento da pauta nas Leis Orçamentárias. JAIRO DE SOUSA JÚNIOR, representante do Fórum Distrital da Sociedade Civil em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FDDPI, destacou a importância da formalização de documento oficial criando o Grupo de Trabalho a fim de elaboração do Plano Distrital do Envelhecimento, também pontuou a importância da articulação com todas as Secretarias que atuam na pauta da garantia e proteção de diretos das pessoas idosas para melhor qualidade técnica do documento. O convidado também relatou que, conforme pesquisas realizadas pelo FDDPI, a LOA – 2027 foi aprovado com vetos às pautas orçamentárias voltadas à execução de Leis da pauta da pessoa idosa. A conselheira MARIA DJANIRA GONÇALVES apresentou concordância com a temática e sugeriu que FDDPI e CDI/DF deliberem sobre o tema em reunião específica para elaboração de documento a respeito. A Promotora LÚCIA HELENA BARBOSA BRASILEIRO DOS PASSOS, sugeriu que a questão dos vetos seja tratada em formato de audiência pública. A Secretária Executiva, Maria Verônica Monteiro Pereira, complementou informando que a criação do supracitado Grupo de Trabalho para Elaboração do Plano Distrital do Envelhecimento foi aprovada pela Comissão de Políticas Públicas e Articulação com os Conselheiros e Normas, bem como pela Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do FDI/DF. Diante das colocações apresentadas a proposta de formação do Grupo de Trabalho foi aprovada de forma unânime pelos conselheiros na plenária. ITEM VII. Discussão sobre a desocupação do Lar Francisco de Assis (Proponente: Conselheira Patricia Cyriaco): A conselheira PATRÍCIA MARIA CYRIACO DA SILVA, relatou que realizou visita à instituição e que não há possibilidade legal de intervenção por parte da SEDES, na ocasião foi identificado pela equipe que as pessoas idosas que residem no local possuem vínculos familiares fortalecidos e são curatelados por familiares ou responsáveis legais, que pagam as mensalidades, com exceção de 4 pessoas que são curateladas pelo LFA, possuem também forte vinculação com o território e com o espaço da instituição. A Secretária Executiva, Maria Verônica Monteiro Pereira, informou que a Comissão de Fiscalização do CDI/DF realizou fiscalização no local a fim de apuração de denúncia. A conselheira KARLA DE SOUSA ARAÚJO complementou informando que durante a fiscalização não foram identificadas irregularidades e que não há solicitação da OSC para concessão de registro no CDI/DF. Após deliberação por parte dos conselheiros presentes foi consenso entre todos que o elemento em discussão cabe ao Ministério Público, sendo relatado pela conselheira PATRÍCIA MARIA CYRIACO DA SILVA que a temática será trata em reunião previamente agendada com o Ministério Público do Distrito Federal. Diante da complexidade da demanda, foi aprovado de forma unânime pelos conselheiros presentes o agendamento de Reunião Extraordinária específica para discussão e encaminhamentos sobre a temática, que será realizada em 19/08/2026 às 14h30. ITEM VIII. Informes: a) Comissão de Orçamento e Financiamento e Gestão do FDI/DF: Diante da ausência da Coordenadora da Comissão, a Vice Coordenadora MARIA DJANIRA GONÇALVES, informou que as demandas da Comissão foram previamente contempladas no decorrer do ITEM V. que tratou da Lei Distrital nº 7.933, de 24 de julho de 2026. b) Comissão de Políticas Públicas e Articulação com os Conselheiros Setoriais e Normas: Devido à ausência da Coordenadora da Comissão, a Secretária Executiva, Maria Verônica Monteiro Pereira, informou que a Coordenadora da Comissão, conselheira STELLA PIMENTA VIANA, encontra-se em processo de saída do CDI/DF devido à licença para estudos. Estando a futura substituta e representante da Secretaria de Estado de Educação, LUANA SOARES, presente na Reunião como convidada. c) Comissão de Fiscalização e Registro: a conselheira KARLA DE SOUSA ARAÚJO, Coordenadora da Comissão, informou que ocorreu em 22 de julho de 2026, às 16h00, no auditório da SEJUS, reunião com a participação de Conselheiros do CDI/DF e do Deputado Chico Vigilante, Procurador de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Na ocasião trataram de temas importantes à pauta das pessoas idosas do Distrito Federal. ITEM IX. Leitura do relatório das instituições: - ILPI - Longevitta Centro Geriátrico LTDA Sudoeste (Relatora Karla); CCI/PROGRAMA/PROJETO – Associação dos Idosos de Taguatinga – AIT/DF (Relatora Karla); PROGRAMA/PROJETO - Instituto Alvorada Brasil (Relatora Suzana); PROGRAMA - Instituto Capital (Relatora Suzana). Todos as apresentações de relatório foram adiadas para a próxima Reunião Ordinária do CDI/DF devido à ausência de tempo hábil para efetiva apreciação e deliberação dos mesmos. ITEM X. Edital 01/2024 CDI-DF - Deliberação acerca da aprovação do Plano de Trabalho Instituto Social do Distrito Federal - Projeto: Uma história a contar. - Deliberação acerca da aprovação do Plano de Trabalho Centro Presbiteriano Idade e Experiência (CPIE) - Projeto: Vida Ativa 60+: após apreciação e análise prévia dos documentos que foram encaminhados como material de subsídio para a reunião, ambos os Planos de Trabalho Definitivo foram aprovados de forma unânime pelo plenário do CDI/DF. – Necessidade de substituição de membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento: item foi adiado para apróxima Reunião Ordinária do CDI/DF devido à ausência de tempo hábil para efetiva apreciação e deliberação do mesmo. ITEM XI. Comunicados e avisos gerais: a Secretária-Executiva comunicou que foi encaminhado aos conselheiros, via correspondência eletrônica o Ofício Circular Nº 2/2026/CNDPI/SNDPI/MDHC, o qual contém a Nota Pública nº 10 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI, que trata da Lei Distrital nº 7.933, de 24 de julho de 2026. ITEM X. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Maria Verônica Monteiro Pereira, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, lavrei a presente ata.

JAIME SANTANA DE SOUSA
Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do DF

MARIA VERÔNICA MONTEIRO PEREIRA
Secretária Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso do DF

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 277, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a concessão e renovação de registro de organizações da sociedade civil.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei n. 8.069/90, nos termos do artigo 17 do seu Regimento Interno e da Resolução Normativa nº 102, de 28 de abril de 2022 do CDCA/DF, Resolução Normativa nº 107, de 1º de março de 2023 do CDCA/DF, e deliberação na 372ª Reunião Ordinária da Plenária do CDCA/DF, ocorrida em 26/08/2026, resolve:

Art. 1º Ficam concedidos os registros das entidades constantes do anexo único desta Resolução.

Art. 2º As entidades que não solicitarem a reavaliação ou a renovação do respectivo registro na data prevista no anexo único desta Resolução terão seus registros cancelados junto ao CDCA/DF.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
Presidente do Conselho

Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Processo	Data do Registro ou da Renovação	Regime de Atendimento	Data para solicitar reavaliação bianual	Data para solicitar renovação do registro
Instituto Farol na Quebrada	50.262.710/0001-68	00400-00032167/2026-00	02/09/2026	Orientação e Apoio Sociofamiliar e Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	19/07/2028	05/05/2030
Instituto Vitória	05.048.173/0001-01	00400-00060696/2025-12	02/09/2026	Orientação e Apoio Sociofamiliar	19/07/2028	05/05/2030
Legião da Boa Vontade – LBV	33.915.604/0053-48	00400-00028447/2026-13	02/09/2026	Orientação e Apoio Sociofamiliar	19/07/2028	05/05/2030
Congregação do Santíssimo Redentor – Província de Brasília	01.640.770/0001-61	00400-00037322/2026-76	02/09/2026	Orientação e Apoio Sociofamiliar	19/07/2028	05/05/2030
Instituto Bora Fazer Distrito Federal – IBFDF	05.420.280/0001-00	00400-00007308/2026-48	02/09/2026	Orientação e Apoio Sociofamiliar	19/07/2028	05/05/2030
Projeto Integral de Vida - Pró-Vida	03.635.091/0001-20	00400-00025685/2026-69	02/09/2026	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	19/07/2028	05/05/2030
Instituto Pró Educação e Saúde – PROEZA	05.769.341/0001-40	00400-00024923/2026-19	02/09/2026	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	19/07/2028	05/05/2030
Instituto Carisma	57.833.933/0001-87	00400-00008935/2026-04	02/09/2026	Orientação e Apoio Sociofamiliar	19/07/2028	05/05/2030
Centro Social Tia Angelina	02.290.594/0001-48	00400-00008925/2026-61	02/09/2026	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	19/07/2028	05/05/2030
Obras Benedita Cambiágio – OBC	04.482.852/0001-13	00400-00023684/2026-80	02/09/2026	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	19/07/2028	05/05/2030
Obras Sociais da Sociedade de Divulgação Espírita Auta de Souza	01.717.818/0001-92	00400-00023784/2024-44	02/09/2026	Acolhimento Institucional	19/07/2028	05/05/2030

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS

JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal / JAR-DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar pública a ata de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês de agosto de 2026, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA.

Data: 27 de agosto de 2026, quinta-feira. Sessão Ordinária presencial. Horário: às 8:30 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relatora: KARLA CARIZ BARREIRA TEODÓSIO. REQUERENTE: POSTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00018807/2025-19. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO ED. SUDOESTE SHOPPING. PROCESSO Nº: 04017-00024101/2025-96. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: AILTON DE SOUZA BORGES. PROCESSO Nº: 04017-00011680/2025-15. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: ITALO PINHEIRO MANDARO. PROCESSO Nº: 04017-00009661/2025-11. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO. PROCESSO Nº: 04017-00052219/2025-12. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relatora: LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. REQUERENTE: VALMIR TEOTONIO LOPES DE OLIVEIRA. PROCESSO Nº: 04017-00031208/2025-91. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: TATIANA RIBEIRO VARETTO. PROCESSO Nº: 04017-00032771/2025-86. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: AMANDA CUELHO DA SILVA FIGUEIREDO. PROCESSO Nº: 04017-00050981/2025-56. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: LAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00047225/2025-40. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: RONALD CASTELO DE JESUS. PROCESSO Nº: 04017-00010539/2026-78. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: EDUARDO SILVA FREITAS. REQUERENTE: MAURÍCIO VALÉRIO BONFIM. PROCESSO Nº: 04017-00045269/2025-35. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: BRUNO MEDEIROS CAVALCANTI DE QUEIROZ. PROCESSO Nº: 04017-00022220/2025-12. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO administrativo e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: TERRA BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00008835/2025-28. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: RAQUEL CUELHO DA SILVA. PROCESSO Nº: 04017-00050987/2025-23. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA DURAES. PROCESSO Nº: 04017-00050982/2025-09. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relatora: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. REQUERENTE: IGREJA NOVA ALIANÇA MINISTÉRIO UNIDOS EM CRISTO. PROCESSO Nº: 04017-00046969/2025-47. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. REQUERENTE: FL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00051168/2025-01. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: ROSSI REMOÇÃO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00050811/2025-71. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: ADORACI ALMEIDA DE MENDONÇA LEÃO. PROCESSO Nº: 04017-00033864/2025-28. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: DANIEL RODRIGUES DE ARAUJO. PROCESSO Nº: 04017-00021900/2025-19. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: JEFFERSON PAVELKONSKI BRAGA. PROCESSO Nº: 04017-00044541/2025-60. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO administrativo e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: RIO 40 CATERING SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00040305/2025-74. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: JEFFERSON PAVELKONSKI BRAGA. PROCESSO Nº: 04017-00044536/2025-57. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: HAMILSON MONCAIO DA SILVEIRA. PROCESSO Nº: 04017-00034706/2023-23. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO administrativo e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: ALEXANDRE PACHECO DIAS. PROCESSO Nº: 04017-00051645/2025-21. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS. PROCESSO Nº: 04017-00010725/2025-26. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: LASALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00009181/2025-50. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: MODEIR VIEIRA BATISTA. PROCESSO Nº: 04017-00011690/2025-42. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: MANUELA GRAVIA MUI. PROCESSO Nº: 04017-00035343/2025-13. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: IGREJA BATISTA NOVA FILADELFIA. PROCESSO Nº: 04017-00050454/2025-41. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. REQUERENTE: KASA MOTORS LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00032773/2025-75. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. REQUERENTE: MUNA JARJOUR JARDIM CAVALCANTE. PROCESSO Nº: 04017-00030180/2025-74. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento REQUERENTE: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL HOPE. PROCESSO Nº: 04017-00048198/2024-41. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: LORENA RODRIGUES LISBOA. PROCESSO Nº: 04017-00050777/2025-35. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FIRENZE. PROCESSO Nº: 04017-00044668/2025-89. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: THASSIO FELIPE DE SANTANA. PROCESSO Nº: 04017-00012704/2026-26. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: GRANDE ORIENTE DO BRASIL. PROCESSO Nº:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

04017-00015076/2026-31. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: KAMILA SANTA CRUZ OLIVEIRA VILELA. PROCESSO Nº: 04017-00032423/2025-17. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: MANASSES PEREIRA RAMOS. PROCESSO Nº: 04017-00011827/2026-40. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: MARCOS MESQUITA DE ALMEIDA. PROCESSO Nº: 04017-00014167/2026-59. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: JTS 7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00014506/2026-05. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: EUSILENE BELMIRA RODRIGUES CARDOSO. PROCESSO Nº: 04017-00015408/2026-87. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: LUDMILLA RODRIGUES TECHUK. PROCESSO Nº: 04017-00013109/2026-16. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: MICAELE CECÍLIA ALVES SILVA. PROCESSO Nº: 04017-00000175/2026-18. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: MARCIA HERNANDES TROVÃO. PROCESSO Nº: 04017-00004384/2026-31. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL MIRANTE PARK. PROCESSO Nº: 04017-00004983/2026-54. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: AUTO POSTO CRIOLO LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00018620/2025-15. (TRCO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. REQUERENTE: ÂNGELO CESAR DE PAIVA SERAFIM. PROCESSO Nº: 04017-00013267/2024-04. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. REQUERENTE: IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A. PROCESSO Nº: 04017-00034369/2025-36. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse fazer uso da palavra, às doze horas e quinze minutos, a sessão foi encerrada a palavra da Presidente da 1.ª Câmara, Sr. MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. Como nada mais foi dito nem perguntado, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada.

JANAÍNA DA SILVA SOUZA.
VICE-PRESIDENTE

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 2ª CÂMARA.

Data: 25 de agosto de 2026, terça-feira. Sessão Ordinária presencial. Horário: às 14:00 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relator: ELDINO DIAS FURTADO. REQUERENTE: FELIPE ANTONIO ESPÍRITO SANTO. PROCESSO Nº: 04017-00006430/2026-36. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA. PROCESSO Nº: 04017-00053800/2025-43. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SQS 104. PROCESSO Nº: 04017-00007934/2026-73. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: AFTER DRINKS E EVENTOS LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00011146/2026-81. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: GIOVANI DE OLIVEIRA SILVA. PROCESSO Nº: 04017-00033069/2025-30. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: JOSE ROBERTO SOARES. PROCESSO Nº: 04017-00038737/2025-15. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: BRAVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00047107/2025-31. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: MANOEL DOROTEU NETO. PROCESSO Nº: 04017-00009982/2025-15. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: ALEXANDRE DE SOUSA MESQUITA. PROCESSO Nº: 04017-00044670/2025-58. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: MARCELO RIBEIRO DE SOUSA. PROCESSO Nº: 04017-00046979/2025-82. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: GERALDO EUSTÁQUIO LEÃO. PROCESSO Nº: 04017-00044991/2025-52. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: LILIA MARIA VERISSIMO MESSIAS SANTOS. PROCESSO Nº: 04017-00030106/2025-58. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: GUSTAVO VIEIRA CAMPOS. PROCESSO Nº: 04017-00011064/2025-56. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: IGOR RIBEIRO GOMES. PROCESSO Nº: 04017-00007066/2025-41. (TRCO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: SIRLEI PARRA MIGNOT. PROCESSO Nº: 04017-00015230/2025-93. (TRCO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: WANDERSON FABRÍCIO MARTINS SILVA. PROCESSO Nº: 04017-00034783/2025-45. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: HÉCIO JOSÉ DE OLIVEIRA. PROCESSO Nº: 04017-00036364/2025-48. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: THIAGO MARQUES FERREIRA. PROCESSO Nº: 04017-00008278/2025-45. (TRCO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: SEBASTIÃO FRANCISCO PEREIRA. PROCESSO Nº: 04017-00010565/2026-04. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. REQUERENTE: ALESSANDRA VIANA NEVES. PROCESSO Nº: 04017-00029814/2021-12. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL MATERNO INFANTIL DO SABER LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00035716/2025-48. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: MAJESTIC MARKETING E PUBLICIDADE – EIRELI. PROCESSO Nº: 04017-00035608/2025-75. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. REQUERENTE: FILOMENA BURGUER. PROCESSO Nº: 04017-00044530/2025-80. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: DELFINO BARBOSA GUEDES. PROCESSO Nº: 04017-00034597/2025-14. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA. PROCESSO Nº: 04017-00044382/2025-01. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO ALVES CARNEIRO DE LIMA - ME. PROCESSO Nº: 04017-00045902/2025-95. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: AUTO POSTO JPC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00011749/2024-11. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: JOSÉ OZECI VIEIRA. PROCESSO Nº: 04017-00040315/2025-18. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: KARLA FABIANA MACHADO ESTEVES. PROCESSO Nº: 04017-00046292/2025-47. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: GABRIEL CAIO FERNANDES PEREIRA. PROCESSO Nº: 04017-00050728/2025-01. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SOUZA. PROCESSO Nº: 04017-00012660/2025-53. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAGA E ELOI LTDA / COLÉGIO CCI. PROCESSO Nº: 04017-00047442/2025-30.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

(AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: FRANCISCO DO CARMO ROCHA. PROCESSO Nº: 04017-00006222/2026-37. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. REQUERENTE: DAIANE CAMPOS ALENCAR. PROCESSO Nº: 04017-00002428/2026-98. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: ELIAS BARBOSA DOS SANTOS. PROCESSO Nº: 04017-00005172/2026-71. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: MANOEL DA CONCEIÇÃO BARBOSA. PROCESSO Nº: 04017-00053051/2025-54. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: MÁRCIA MACHADO DE LIMA. PROCESSO Nº: 04017-00053050/2025-18. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DANTAS MAYRINK. PROCESSO Nº: 04017-00045155/2025-95. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. REQUERENTE: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EXPANSÃO LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00008992/2026-14. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Relatora: JANAÍNA DA SILVA VIEIRA. REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSÉ GONÇALVES. PROCESSO Nº: 04017-00014933/2025-02. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: FLAVIA MONTEIRO MUELLER ROCKTAESCHEL. PROCESSO Nº: 04017-00027258/2025-73. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. REQUERENTE: POSTO DE COMBUSTÍVEL PH 040 LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00017921/2023-60. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. REQUERENTE: ANTONIO CARLOS FATURETO JUNIOR. PROCESSO Nº: 04017-00035144/2025-05. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: RAIMUNDO PNEUS LTDA-ME. PROCESSO Nº: 04017-00031831/2025-43. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITORIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. REQUERENTE: LORENA RODRIGUES LISBOA. PROCESSO Nº: 04017-00051653/2025-77. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: MARCELO RIBEIRO DE SOUSA. PROCESSO Nº: 04017-00046977/2025-93. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: DELFINO BARBOSA GUARDES. PROCESSO Nº: 04017-00030319/2025-80. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: MAJESTIC MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00008211/2025-19. (TRCO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA AGUIAR. PROCESSO Nº: 04017-00050689/2025-33. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: ADELSON ALVES MACHADO. PROCESSO Nº: 04017-00045385/2025-54. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: LUCIANA FERREIRA DE MORAIS. PROCESSO Nº: 04017-00032490/2025-23. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: DEBORAH RAQUEL RODRIGUES DE SOUSA. PROCESSO Nº: 04017-00050601/2025-83. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: COCORICO LANCHES LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00045734/2025-38. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: ALLIANCE COMÉRCIO DE LANCHES LTDA. PROCESSO Nº: 00302-00001027/2025-91. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. REQUERENTE: NELSON CARVALHO SILVA. PROCESSO Nº: 04017-00051954/2025-09. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: HUMBERTO DURAES VERSIANI. PROCESSO Nº: 04017-00052137/2025-60. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: ANTÔNIO RONALDO DE SOUZA JÚNIOR. PROCESSO Nº: 04017-00048108/2025-01. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: FÁBIO LUIZ PEREIRA. PROCESSO Nº: 04017-00027716/2025-74. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA. PROCESSO Nº: 04017-00044156/2025-12. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: ELIETE TOFOLI. PROCESSO Nº: 04017-00046712/2025-95. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: LASALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00031313/2025-20. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: ALEXANDRE MOREIRA OLIVEIRA. PROCESSO Nº: 04017-00032604/2025-35. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: ABDUS SUKKUR. PROCESSO Nº: 04017-00051135/2025-53. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: SAULO MALCHER ÁVILA. REQUERENTE: LAGO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A (BIG BOX SUPERMERCADOS). PROCESSO Nº: 04017-00033364/2021-62. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP – CAMPEÃO DA CONSTRUÇÃO. PROCESSO Nº: 04017-00021630/2025-38. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: NAÇÃO CLUB RECREAÇÕES ESPORTIVAS LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00018490/2025-11. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: OSVALDO TEODORO FESTA. PROCESSO Nº: 04017-00004111/2025-13. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: EVANDRO JOSÉ MORELLO. PROCESSO Nº: 04017-00024013/2023-22. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse fazer uso da palavra, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, a sessão foi encerrada a palavra da Vice-Presidente da 2.ª Câmara, Sr. ª JANAÍNA DA SILVA VIEIRA. Como nada mais foi dito nem perguntado, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO Nº 16, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Instrução Normativa nº 09, de 5 de junho de 2025, que dispõe sobre procedimentos relativos à análise, autorização e fiscalização de acessos e usos da faixa de domínio em rodovias federais sob gestão do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 7.499, de 30 de abril de 2024, pelo Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, e demais disposições legais e regulamentares vigentes,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2025, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, que delega ao DER/DF atribuições operacionais sobre rodovias federais localizadas no Distrito Federal;

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa nº 15, de 29 de julho de 2026, que dispõe sobre regras e diretrizes quanto à solicitação, análise, aprovação e autorização de implantação e uso de acessos à rodovia e estacionamentos no âmbito do DER/DF;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Instrução Normativa nº 15, de 29 de julho de 2026, revogou expressamente a Instrução Normativa nº 10, de 2 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e compatibilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 09, de 5 de junho de 2025, com a disciplina atualmente vigente para análise, aprovação e autorização de acessos e estacionamentos no âmbito do DER/DF, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 09, de 5 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

"Art. 1º Aplicam-se as disposições da Instrução Normativa nº 15, de 29 de julho de 2026, e suas eventuais alterações, aos procedimentos administrativos relativos à solicitação, análise, aprovação, autorização, implantação e uso de acessos à rodovia e estacionamentos localizados nas faixas de domínio das rodovias federais sob gestão do DER/DF, observado o disposto no Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2025."

Art. 2º O art. 2º da Instrução Normativa nº 09, de 5 de junho de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º Os requerimentos referentes à implantação, alteração, ampliação ou regularização de acessos e estacionamentos nas rodovias federais sob gestão do DER/DF observarão o procedimento, as competências, os requisitos técnicos e as etapas de análise estabelecidos na Instrução Normativa nº 15, de 29 de julho de 2026."

Art. 3º O inciso IV do art. 6º da Instrução Normativa nº 09, de 5 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

IV – acessos à rodovia e estacionamentos, desde que regularmente analisados, aprovados e autorizados pelo DER/DF, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 15, de 29 de julho de 2026 e demais normas técnicas aplicáveis;"

Art. 4º A análise dos pedidos de implantação, alteração, ampliação ou regularização de acessos e estacionamentos em rodovias federais sob gestão do DER/DF observará, no que couber, as competências da Comissão Técnica Permanente de Análise de Projetos de Acessos Rodoviários e Uso da Faixa de Domínio – CTPAR, instituída pela Instrução Normativa nº 15, de 29 de julho de 2026.

Parágrafo único. Após a emissão do parecer técnico conclusivo da CTPAR e o atendimento das eventuais exigências técnicas ou documentais, o processo será encaminhado à Superintendência de Operações – SUOPER para emissão da autorização e demais liberações pertinentes, observado o disposto na Instrução Normativa nº 15, de 29 de julho de 2026.

Art. 5º Permanecem inalteradas as competências previstas na Instrução Normativa nº 09, de 5 de junho de 2025, relativas às demais modalidades de ocupação e uso da faixa de domínio das rodovias federais sob gestão do DER/DF, ressalvadas as disposições específicas aplicáveis aos acessos à rodovia e estacionamentos.

Art. 6º Os processos administrativos relativos a acessos e estacionamentos em tramitação na data de entrada em vigor desta Instrução Normativa deverão prosseguir observando, no que couber e sem prejuízo dos atos regularmente praticados, os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 15, de 29 de julho de 2026.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições da Instrução Normativa nº 09, de 5 de junho de 2025 que façam referência ou determinem apenas a aplicação da Instrução Normativa nº 10, de 2 de abril de 2019.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, no exercício da competência delegada pela Instrução nº 14, de 06 de julho de 2026, RESOLVE: Art. 1º Tornar pública a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores relacionados nesta Instrução de Serviço, após o encerramento da fase de defesa prévia, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, nos termos do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução CONTRAN nº 723/2018. Art. 2º O condutor poderá interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – JARI/DER-DF, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da Notificação de Aplicação da Penalidade, na forma da legislação de trânsito vigente. Art. 3º A data de início do cumprimento da penalidade será registrada no Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH, observando-se: I – 60 (sessenta) dias corridos, contados da expedição da Notificação de Aplicação da Penalidade, caso não haja interposição de recurso; II – o 31º (trigésimo primeiro) dia contado da expedição da Notificação de Aplicação da Penalidade, quando mantida a penalidade em segunda instância administrativa; ou III – a data expressamente indicada pelo condutor, quando houver renúncia ao direito de recorrer, desde que anterior às hipóteses previstas nos incisos I e II. Art. 4º O registro da penalidade no RENACH conterá as datas de início e término do período de suspensão do direito de dirigir, durante o qual o condutor deverá cumprir integralmente a penalidade e concluir, com aprovação, o curso e o exame de reciclagem, nos termos do § 2º do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução CONTRAN nº 789/2020. Art. 5º Decorrido o prazo de suspensão, caso o condutor deixe de realizar ou não seja aprovado no curso de reciclagem, permanecerá registrada a restrição no RENACH, impedindo a devolução ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, a emissão de segunda via do documento e da Permissão Internacional para Dirigir – PID, até o integral cumprimento das exigências legais. Art. 6º Será instaurado processo administrativo para cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH quando o condutor, durante o período de suspensão do direito de dirigir, conduzir veículo automotor, nos termos do art. 263, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 7º Fica publicada, na forma do Anexo Único desta Instrução de Serviço, a relação dos condutores penalizados.

I - com base no art. 165-a do CTB:

Nº	REGISTRO	Nº	REGISTRO	Nº	REGISTRO
01	03775122330 DF	02	07656975820DF	03	00423753938 DF

II - com base no art. 175 do CTB:

Nº	REGISTRO
01	7727612516 DF

III - com base no art. 218, III do CTB:

Nº	REGISTRO	Nº	REGISTRO	Nº	REGISTRO	Nº	REGISTRO	Nº	REGISTRO
01	07719353243 GO	02	07225382924 DF	03	04750553429 DF	04	07472934469 DF	05	02192138402 DF
06	07884066781 GO	07	05601789694 DF	08	02374761374 DF	09	02071167550 DF	10	04838863816 SP
11	00497883583 DF	12	07802298748 DF	13	00888163306 DF	14	00158095484 DF	15	06539201684 GO
16	3161549672 DF	17	7337946808 DF	18	01781370449 DF	19	05000472375 SP	20	6777786620 MG
21	00061370196 DF	22	06016082460 MS	23	07168095224 DF	24	03879808407 DF	25	04260860990 GO
26	04706279370 GO	27	03386163419 DF	28	06953713721 DF	29	00266825400 DF	30	04169318192 DF
31	01186261991 DF	32	00015194373 DF	33	04094423025 DF	34	03390690293 DF	35	4421275397 PA
36	00852004716 DF	37	04123181742 RJ	38	01195844804 DF	39	02739215618 DF	40	01078265717 DF
41	05003719502 DF	42	06719260535 DF	43	00259036116 DF	44	00302903952 DF	45	03356461097 DF
46	04389723323 DF	47	01305926205 RJ	48	03874685572 DF	49	06639233779 DF	50	6418357867 DF
51	6418357867 DF	52	8238074995 DF	53	05676162920 DF	54	05880744829 DF	55	00757011318 DF
56	04723834148 DF	57	05962534984 DF	58	05577254299 DF	59	00218848210 DF	60	5556704407 DF
61	02002727634 DF	62	02214419504 SP	63	04994542070 DF	64	04313783880 DF	65	588800564 DF
66	07104736999 GO	67	05110990946 GO	68	06598242919 DF	69	05931872305 DF	70	00098525096 DF
71	07696082123 DF	72	00100532290 BA	73	06732466405 SP	74	05047595794 GO	75	07517255887 GO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

76	01767559509 GO	77	03384541041 GO	78	06102249702 MG	79	07293781945 DF	80	05724344003 DF
81	08066983753 DF	82	00350677664 DF	83	07275452291 DF	84	08817275240 CE	85	03733997185 MG
86	02837082988 DF	87	04054029956 MG	88	04776196429 DF	89	04050856448 DF	90	02002727634 DF
91	06673599361 DF	92	08167100253 GO	93	00572153579 DF	94	00334353264 DF	95	05655231791 GO
96	7084916540 DF	97	06264430224 DF	98	05696033930 DF	99	00156016508 DF	100	06306561845 DF
101	04666604408 DF	102	06798946647 GO	103	05689452122 GO	104	00922464728 DF	105	05047595794 GO
111	01104593777 DF	112	03251941469 BA	113	00618632486 DF	114	02180722000 DF	115	00062615616 DF
116	05474361635 SP	117	05912026053 DF	118	07757846506 GO	119	04043515821 DF	120	01305926205 RJ
121	00160331116 DF	122	00534797540 AC	123	04243622316 GO	124	07501216750 DF	125	06022202710 DF
126	01654881920 GO	127	00142996391 DF	128	06404784137 DF	129	00133892600 DF	130	00461135706 MT

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente de Trânsito do DER/DF
DER-DF/PRESI/SUTRAN
No exercício da competência delegada pela Instrução nº 14, de 06 de julho de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1° de setembro de 2026

PROCESSO: 00111-00008900/2022-15. INTERESSADA: Capela São João Evangelista referente à área localizada na Quadra 12 entre os Lotes 55 e 57 - Setor Leste Região Administrativa do Gama. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Unidade técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades Sem Fins Lucrativos e de Assistência Social (212659223), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RAFAEL MAZZARO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de setembro de 2026

PROCESSO: 00111-00004468/2020-13. INTERESSADA: Sociedade Brasileira de Eubiose, referente à área da instituição localizada na: "Lote 40, QS 05, Avenida Areal, na Região Administrativa de Águas Claras". ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Unidade Técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades Sem Fins Lucrativos e de Assistência Social (DOC SEI nº 212527899), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RAFAEL MAZZARO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de agosto de 2026

PROCESSO: 00111-00007755/2022-47. INTERESSADA: Igreja Pentecostal Deus é Amor, referente à área da instituição localizada na "Quadra 02, Conj. 11, Lote 06 - Região Administrativa SCIA. (endereço antigo: Quadra 12 Conjunto A Lote 2140". ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADA/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no Despacho da Unidade Técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades sem fins lucrativos e de Assistência Social (DOC SEI nº 212524589), em razão da não apresentação de documentação, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho.

RAFAEL MAZZARO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de agosto de 2026

PROCESSO: 00111-00008709/2022-65. INTERESSADA: Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério o Semeador referente à área da instituição localizada na "SHVG - Chácara 02, Conjunto D, Lote 01 - Veredão, Região Administrativa de Águas Claras". ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADA/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no Despacho da Unidade Técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades sem fins lucrativos e de Assistência Social (DOC SEI nº 212524948), em razão da não apresentação de documentação, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho.

RAFAEL MAZZARO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de agosto de 2026

PROCESSO: 00111-00008782/2022-37. INTERESSADA: Igreja Batista Luz do Mundo referente à área da instituição localizada na "área contígua, Quadra 38, A/E B - Vila São José - Região Administrativa da Brazlândia". ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADA/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no Despacho da Unidade Técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades sem fins lucrativos e de Assistência Social (DOC SEI nº 212523764), em razão da não apresentação de documentação, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho.

RAFAEL MAZZARO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de agosto de 2026

PROCESSO: 00111-00009037/2022-13. INTERESSADA: Igreja Adventista do Sétimo Dia referente à área da instituição localizada na "Quadra 14, Lote 02, Incra 8, Região Administrativa da Brazlândia". ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADA/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no Despacho da Unidade Técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades sem fins lucrativos e de Assistência Social (DOC SEI nº 212242204), em razão da não apresentação de documentação, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho.

RAFAEL MAZZARO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 103/2026 - IBRAM/PRESI

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto nº 39.558 de 20 de

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

dezembro de 2018; bem como pela delegação de competências oriunda da Instrução Nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Declarar a NULIDADE e CANCELAR a Licença de Operação SEI-GDF n.º 166/2022 – IBRAM/PRESI (SEI nº 102095251), concedida em 19/12/2022, no processo nº 00391-00018122/2017-16, para a atividade de posto revendedor de combustíveis denominado Posto Monte Cristo, localizado na Rodovia DF-130, Novo km zero, Antigo km 24, Margem Direita, S/N, de interesse de GP COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 03.XXX.XXX/0001-57, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0709394-37.2022.8.07.0005.

Art. 2º Fica vedada a operação do empreendimento até que sejam concluídas e verificadas por este Instituto as obras de correção determinadas na sentença judicial mencionada, e até a expedição de novo licenciamento ambiental, nos termos da referida decisão.

Art. 3º Para a retomada da atividade ou para a desmobilização do empreendimento, o interessado deverá apresentar requerimento próprio, vinculado ao processo nº 0191-000329/1997.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 09 AGOSTO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art.1º Aprovar por unanimidade o parecer da Conselheira Antonio Queiroz referente ao Processo nº 00196-00000675/2025-84, que trata da Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa Especializada em impressão off set de ingressos para serem utilizados pela bilheteria para a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA - FJZB, em favor da empresaUA GRÁFICA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.508.540/0001-08, NO VALOR TOTAL DE valor R$ 49.530,00 (quarenta e nove mil quinhentos e trinta reais). Sessão decorrente da trecentésima Vigésima Terceira Ata ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 29 de julho de 2026)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON CARDOSO RAFAEL QUERINO BERNARDO ORICCHIO JULYANNA KAROLINE DE SOUZA ANTONIO BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 09 DE AGOSTO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Amadeu Ceciliano referente ao Processo nº00196-00001171/2026-62, que trata da solicitação de gratuidade para visita ao Jardim Zoológico de Brasília, para Instituição de Acolhimento Casa da Mãe Social II, para 10 acolhidos, sendo duas crianças de 9 anos, seis adolescente com idade acima de 12 anos e para equipe profissional composta pelo Psicólogo, assistente social e 3 cuidadores no dia 21 de julho de 2026. Sessão decorrente da trecentésima Vigésima Teceira Ata ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 29 de julho de 2026)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON CARDOSO RAFAEL QUERINO BERNARDO ORICCHIO JULYANNA KAROLINE DE SOUZA ANTONIO BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 09 DE AGOSTO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o parecer da Conselheira Katia Bruno referente ao Processo nº 00196-00001248/2026-02, que trata da solicitação de gratuidade para visita ao Jardim Zoológico de Brasília, Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social - Unidade São Francisco, Abrigo para Famílias para grupo de 40 visitantes. Sessão decorrente da trecentésima Vigésima Terceira Ata ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 29 de julho de 2026)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON CARDOSO RAFAEL QUERINO BERNARDO ORICCHIO JULYANNA KAROLINE DE SOUZA ANTONIO BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 09 DE AGOSTO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer da Conselheira Katia Bruno referente ao Processo nº 00196-00001212/2026-11, que trata da solicitação de gratuidade para visita ao Jardim Zoológico de Brasília, Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social - Unidade São Francisco, Abrigo para Famílias , para um grupo de 130 (cento e trinta) crianças entre os 04 e 11 anos de idade, que se farão acompanhar por 30 (trinta) adultos monitores do Projeto Social - CASA GIRASSOL - de Monte Alto - GO. Sessão decorrente da Trecentésima Vigésima Terceira Ata ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 29 de julho de 2026)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON CARDOSO RAFAEL QUERINO BERNARDO ORICCHIO JULYANNA KAROLINE DE SOUZA ANTONIO BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃE

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 09 AGOSTO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Reinaldo Lopes Morata , referente ao Processo nº 00196-00001157/2026-69, para Gratuidade de 160 crianças (6 a 14 anos) e 20 idosas (+ 60 anos) em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo serviço "Criança Futuro no Presente!" e "Vida Plena". (Sessão decorrente da trecentésima Vigésima Terceira Ata ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 29 de julho de 2026)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON CARDOSO RAFAEL QUERINO BERNARDO ORICCHIO JULYANNA KAROLINE DE SOUZA ANTONIO BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 09 DE AGOSTO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Reinaldo Lopes, referente ao Processo nº 00196-00001230/2026-01, que trata da solicitação de gratuidade de 20 (vinte) cortesias para visita ao Jardim Zoológico de Brasília, no Lar São José. Sessão decorrente da trecentésima Vigésima Terceira Ata ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 29 de julho de 2026)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON CARDOSO RAFAEL QUERINO BERNARDO ORICCHIO JULYANNA KAROLINE DE SOUZA ANTONIO BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 09 DE AGOSTO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art.1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Elton Cardoso, referente ao Processo nº 00196-00001140/2026-10, que trata da solicitação de gratuidade apresentada pelo Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social, para grupo composto por aproximadamente 70 (setenta) pessoas, entre crianças, adultos, acolhidos e colaboradores da instituição. Sessão decorrente da trecentésima Vigésima Terceira Ata ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 29 de julho de 2026)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON CARDOSO RAFAEL QUERINO BERNARDO ORICCHIO JULYANNA KAROLINE DE SOUZA ANTONIO BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 09 DE AGOSTO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro José Carlos Lopes de Oliveira, referente ao Processo nº 00196-00001166/2026-50, que trata da solicitação de gratuidade de ingressos para um grupo de 100 (cem) pessoas, em período integral, para visita à Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB) no dia 23 de julho de 2026, formalizada pela Liga Poliesportiva e Cultura da Ceilândia (LIPOCC). Sessão decorrente da trecentésima Vigésima Terceira Ata ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 29 de julho de 2026)

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ELTON CARDOSO RAFAEL QUERINO BERNARDO ORICCHIO JULYANNA KAROLINE DE SOUZA ANTONIO BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 09 DE AGOSTO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro José Carlos Lopes de Oliveira, referente ao Processo nº 00196-00001112/2026-94, que trata da aprovação de edição de Instrução Normativa destinada a regulamentar as normas e os procedimentos para a submissão, formalização, execução, acompanhamento e encerramento de Projetos de Extensão de Instituições de Ensino Superior (IES) no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB. (Sessão decorrente da trecentésima Vigésima Terceira Ata ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 29 de julho de 2026).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ELTON CARDOSO RAFAEL QUERINO BERNARDO ORICCHIO JULYANNA KAROLINE DE SOUZA ANTONIO BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 09 DE AGOSTO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Elton Cardoso, referente ao Processo nº 00196-00001178/2026-84, que trata da solicitaçãoapresentada pelo Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes Sementes do Amanhã – Diomira Pereira Rabelo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres do Município de Alexânia/GOpara concessão de isenção do pagamento de ingressos ao Jardim Zoológico de Brasília, com previsão de visitação para o dia 8 de julho de 2026, em período integral destinado a 15 (quinze) crianças e adolescentes acolhidos, acompanhados por 4 (quatro) monitoras ou cuidadoras, totalizando 19 (dezenove) participantes.. (Sessão decorrente da trecentésima Vigésima Terceira Ata ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 29 de julho de 2026)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ELTON CARDOSO RAFAEL QUERINO BERNARDO ORICCHIO JULYANNA KAROLINE DE SOUZA ANTONIO BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 09 DE AGOSTO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer da Conselheira Katia Bruno, referente ao Processo nº 00196-00000828/2026-74, que trata da Pagamento da anuidade 2026 à World Association of Zoos and Aquariums (WAZA) Sessão decorrente da trecentésima Vigésima Terceira Ata ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 29 de julho de 2026)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ELTON CARDOSO RAFAEL QUERINO BERNARDO ORICCHIO JULYANNA KAROLINE DE SOUZA ANTONIO BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 09 DE AGOSTO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:
Art.1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Amadeu Ceciliano, referente ao Processo nº 00196-00001207/2026-16, que trata de Pagamento da anuidade institucional da Associação de Zoológicos e Aquários do Brasil – AZAB, referente ao exercício de 2026. (Trecentésima Vigésima Terceira Ata ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 29 de julho de 2026)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ELTON CARDOSO RAFAEL QUERINO BERNARDO ORICCHIO JULYANNA KAROLINE DE SOUZA ANTONIO BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 09 AGOSTO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:
Art.1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Amadeu Ceciliano, referente ao Processo nº 00196-00001227/2026-89, para Gratuidade de ingresso para até 37 pessoas, entre crianças, adolescentes acolhidos e integrantes da equipe de cuidadoras, para visita ao Jardim Zoológico de Brasília em 21 de julho de 2026. (Sessão decorrente da trecentésima Vigésima Terceira Ata ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 29 de julho de 2026)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ELTON CARDOSO RAFAEL QUERINO BERNARDO ORICCHIO JULYANNA KAROLINE DE SOUZA ANTONIO BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 (LOA 2026), o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (LDO 2026), e o Decreto n.º 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização orçamentária e financeira no âmbito do Distrito Federal, resolvem:
Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
De: U.O - 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
U.G - 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
Para: U.O - 40.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
U.G - 650.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
I - OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com o Projeto "IA PARA VENDAS"
II - VIGÊNCIA: de 16/09/2026 com término previsto para 15/02/2027.
III - PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.6207.9107.0523 APOIO A TM REALIZACAO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.41, FONTE: 100, VALOR: R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BERNARDO ANTUNES
Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal
U.O. Concedente

RAFAEL VITORINO
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
U.O. Executante

DECISÃO 64/2026

Consubstanciado no Parecer Técnico - Relatório Execução Objeto (MROSC) 154 (190673927), bem como nas informações contidas nos autos do Processo-SEI 04009-00000294/2024-90, DECIDO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, referente ao Termo de Fomento (MROSC) 2 (134802236), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO JARDIM BOTÂNICO (MCJB), CNPJ nº 23.583.083/0001-94, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "39 ANIVERSÁRIO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA", contido no Processo 04009-00000294/2024-90, baseado no Art. 69 do Decreto 37.843/2016:
Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:
I - aprovação das contas;
II - aprovação das contas com ressalvas; ou
III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.
§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.
§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:
I - Omissão no dever de prestar contas;
II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;
III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
Em atendimento ao Art. 70, do Decreto 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

BERNARDO ANTUNES
Secretário de Estado

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 01 de julho de 2022, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº; 40, de 26 de julho de 2023, publicado no DODF nº 141, 27 de julho de 2023, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, CPF, classificação):

ADMINISTRAÇÃO - Ampla Concorrência:

ALSON GUIMARAES DOURADO, **188141*, 26º, em decorrência da aposentadoria de HOSANO JORGE DAS NEVES, matrícula 00485411; CRISTINA FERREIRA MARTINS, **359101*, 27º, em decorrência da aposentadoria de LIGIA QUEIROZ MARTINS, matrícula 2035790; KLEDISON COELHO LEITE, **125445*, 28º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA REJANE DE ORNELAS SILVA, matrícula 332100; MAURICIO MARTINS PEREZ, **339301*, 29º, em decorrência da aposentadoria de ANDREA TROBILIO BASTOS, matrícula 00333239; CARLOS INACIO DE SOUZA, **298271*, 31º, em decorrência da aposentadoria de CRISTIANE DOS SANTOS NEVES, matrícula 00339334; HOLDER VIEIRA CALVAO, **618327*, 32º, em decorrência da aposentadoria de GEOVANNE FORMIGA DANTAS, matrícula 00339741; SABRINA CARDOZO FERREIRA, **852281*, 33º, em decorrência da aposentadoria de FABRICIANO SALES DE OLIVEIRA NETO, matrícula 00344117;

ADMINISTRAÇÃO - Pessoas Pretas ou Pardas (PPP):

EDSON GOMES LIMA, **524457*, 9º, em decorrência da aposentadoria de CRISTIANE CRUZ DA SILVA GALLO, matrícula 00346764; JEFERSON RODRIGUES FERREIRA, **159031*, 10º, em decorrência da aposentadoria de DENISE MARIA MESQUITA, matrícula 00348368; FLAVIA SANTOS LOPES, **790221*, 11º, em decorrência da aposentadoria de EVELYNE MARIA MOURA DA CUNHA QUEIROZ, matrícula 00348562;

ATIVIDADES - Ampla Concorrência:

LUANNA BEZERRA BAIA, ***860372**, 3440º, em decorrência da aposentadoria de ARLENE BARBOSA GUEDES ARGENTA, matrícula 02050927; EDNEIA FERREIRA PINTO, ***264921**, 3441º, em decorrência da aposentadoria de VILMA NUNES DA SILVA, matrícula 02051559; DALCY CARVALHO DE SOUZA FILHA, ***454065**, 3442º, em decorrência da aposentadoria de TANIA DE SOUZA RODRIGUES, matrícula 02054078; LADIANA LUCENA COSMO NOBRE, ***923983**, 3444º, em decorrência da aposentadoria de IEDA NUNES DOS SANTOS, matrícula 02054256; JULIANE PRESTES MEOTTI, ***616781**, 3445º, em decorrência da aposentadoria de LEILANE GRAZIELE DE JESUS DA SILVA KIKUCHI, matrícula 02055503; LOURDIMILA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, ***558651**, 3446º, em decorrência da aposentadoria de JOAO ALBERTO NUNES DA SILVA, matrícula 02056232; ERICA ANTONINO VILELA, ***721411**, 3447º, em decorrência da aposentadoria de IVAN BATISTA DE TOLEDO, matrícula 02057255; ANA CRISTINA DE AQUINO CUNHA, ***109111**, 3448º, em decorrência da aposentadoria de RONALDO ALVES DE MOURA, matrícula 02057352; CINTIA NOBREGA TREMENDANI, ***021151**, 3449º, em decorrência da aposentadoria de MAIONE FERNANDES PEDREIRA, matrícula 02057948; ANDRESSA BORGES ALENCAR, ***055251**, 3450º, em decorrência da aposentadoria de TEREZA MARIA DIAS PALDES, matrícula 02061988; ROBINSON BARBOSA MACHADO JUNIOR, ***343991**, 3451º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANE AMELIA ESCALEIRA, matrícula 02166410; SAULO JOSE RAMOS RODRIGUES, ***437501**, 3452º, em decorrência da aposentadoria de VANIA BARBOSA IVO, matrícula 02226936; DAYANE CRISTINA NOGUEIRA SOARES CORREIA, ***901051**, 3453º, em decorrência da aposentadoria de MARIZETE ROSIMEIRE COSTA, matrícula 02411822; BETHANIA FELICIANO LOPES, ***269786**, 3454º, em decorrência da aposentadoria de MARGARETH APARECIDA FERREIRA ARAUJO, matrícula 03001067; BIANCA ROSA DE LIMA, ***363781**, 3455º, em decorrência da aposentadoria de CLEOMAR XAVIER DE MATOS, matrícula 03002160; CIRENY DOS PRAZERES LIMA, ***284153**, 3456º, em decorrência da aposentadoria de ROSALIA DOS SANTOS GOES, matrícula 03003957; SABRINA BRITO DE ALMEIDA, ***999361**, 3458º, em decorrência da aposentadoria de DEUSA ILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 03004724; BIANCA REGINA ARAGAO NEGREIROS, ***414021**, 3459º, em decorrência da aposentadoria de VALESKA DE CASTRO FERREIRA DE SOUZA, matrícula 03007146; MICHELE SANTOS SOARES, ***084451**, 3461º, em decorrência da aposentadoria de BEATRIZ VIEIRA DA CUNHA DE MENEZES, matrícula 04000390; VALDENI NUNES BARBOSA, ***248936**, 3463º, em decorrência da aposentadoria de ELANA SANDRA LOBATO DE OLIVEIRA, matrícula 04000447; GISELE TEIXEIRA DOS SANTOS, ***216331**, 3464º, em decorrência da aposentadoria de VERA MARIA DE JESUS RIBEIRO, matrícula 04000900; BIANCA FREITAS SANTIAGO, ***870481**, 3465º, em decorrência da aposentadoria de MARLI MATOS DE SOUSA, matrícula 04000927; YASMIN DOS SANTOS SILVA, ***826922**, 3466º, em decorrência da aposentadoria de ANDREA CARVALHO FERREIRA, matrícula 00261149; LILIAN KELI DA COSTA, ***948681**, 3469º, em decorrência da aposentadoria de ANA PAULA DURAN RODRIGUES, matrícula 00379840; JULIANA BATISTA DE SOUZA, ***124311**, 3471º, em decorrência da aposentadoria de LAERSEN ASAEL ALMENDRO, matrícula 02053152; JULIA MARQUES BULHOES DA MATTA, ***405231**, 3472º, em decorrência da aposentadoria de MARIA LUZINEIDE PEREIRA DA COSTA RIBEIRO, matrícula 00335479; FABIANA ARIMATEA CARVALHO, ***218343**, 3473º, em decorrência da aposentadoria de LIMIRIO LEAL DA FONSECA NETO, matrícula 0033815X; ANA PAULA VIEIRA, ***238748**, 3474º, em decorrência da aposentadoria de KATIANE JANAINA MARQUES TRIPUDI LOMBA, matrícula 00340820; MAIRA AMANDA RODRIGUES GUIMARAES, ***956101**, 3475º, em decorrência da aposentadoria de BEATRIZ APARECIDA FERREIRA DE BRITO, matrícula 00342971; ELISAMA PEREIRA DIAS RODRIGUES, ***556451**, 3476º, em decorrência da aposentadoria de CLARA DE LOURDES GOUVEIA DE ASSIS, matrícula 00343838; GABRIELA SILVA ANTUNES, ***094891**, 3477º, em decorrência da aposentadoria de GARDENIA DA SILVA PAIVA, matrícula 0034754X; TICIANE FERREIRA DOS SANTOS, ***794471**, 3478º, em decorrência da aposentadoria de JEANNE SANDRI CRUZ BOTELHO, matrícula 0034902X; KAMILLA DE SOUZA SANTOS, ***807001**, 3479º, em decorrência da aposentadoria de KATYUSCYA EDITH DE ARAUJO SARINHO, matrícula 00350907; PRISCILA CAROLINE CARVALHO FERREIRA, ***666241**, 3480º, em decorrência da aposentadoria de CRISTIANE MENEZES CRUVINEL BORGES LOPES, matrícula 00358967; PETRUS TOSCANELLI, ***032511**, 3481º, em decorrência da aposentadoria de ANDREA DE MACEDO RIBEIRO, matrícula 00359122; RAFAEL DE ALMEIDA MARQUES SANTOS, ***050901**, 3482º, em decorrência da aposentadoria de EUDOCIA CORREIA MOURA, matrícula 00363251; WANDERLEIA FERREIRA LACERDA, ***638891**, 3484º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ABADIA BRAGA, matrícula 00363790; ELISANGELA CLAUDINO DA SILVA, ***245201**, 3485º, em decorrência da aposentadoria de CLENIA FONSECA MELO, matrícula 0036391X; LAENE RODRIGUES SILVA MEDEIROS, ***325581**, 3486º, em decorrência da aposentadoria de GILBERTO DE ALENCAR BARBOSA, matrícula 00365432; SUELEN DA SILVA MAIA, ***403713**, 3487º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA LIMA SILVA, matrícula 00367060; REGIVANIA MARIA DA SILVA BARBOSA COUTINHO, ***167331**, 3488º, em decorrência da aposentadoria de LUZINETE MARIA SOUZA DAS CHAGAS, matrícula 00368679; GUSTAVO TEIXEIRA VERAS, ***319831**, 3489º, em decorrência da aposentadoria de VANESSA XIMENES MARTINS, matrícula 00370746; JESSICA ALVES VIEIRA, ***669131**, 3490º, em decorrência da aposentadoria de TEREZA CRISTINA PROCOPIO DA SILVA ALMEIDA, matrícula 00375187; ISLENE DE SOUSA LIMA DA SILVA, ***839121**, 3491º, em decorrência da aposentadoria de FLAVIA ASSIS DOS SANTOS, matrícula 00376310; LORENA SILVA ANDRADE, ***821281**, 3492º, em decorrência da aposentadoria de ANYLEIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES BATISTA, matrícula 00380091; JUCELIA BARBOSA DE SOUSA, ***399981**, 3493º, em decorrência da aposentadoria de IVONEIDE SILVA RODRIGUES, matrícula 00380636; ANA PAULA PEREIRA DE CARVALHO, ***043241**, 3494º, em decorrência da aposentadoria de LINAMARA DIAS DE ARAUJO, matrícula 00382078; GABRIELA ALVES MONNERAT, ***204321**, 3495º, em decorrência da aposentadoria de REGINA CELIA DOS SANTOS VERAS, matrícula 00383430; SANDRA LIMA DE OLIVEIRA FRANCA, ***725121**, 3496º, em decorrência da aposentadoria de CRISTIANE MATIDA DE MELO DEL FIACO, matrícula 00384127; MATHEUS FERREIRA BORGES, ***686791**, 3497º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDETE SILVA SAMPAIO SANTOS, matrícula 00389889; SONIA MARIA FERREIRA, ***705151**, 3498º, em decorrência da aposentadoria de CARLA RODRIGUES ABREU, matrícula 00390976; MICHELE LOPES DE SOUSA, ***617311**, 3499º, em decorrência da aposentadoria de ROSANE MATIAS CAVALCANTE, matrícula 00391344; LIVIA VIRGINIA GONCALVES TINOCO BARBOSA, ***412701**, 3500º, em decorrência da aposentadoria de SHIRLEI DAUDT RODRIGUES LEAL, matrícula 00392170; ESLAVIA BARBOSA DE SOUSA, ***577601**, 3501º, em decorrência da aposentadoria de LEIDE RIBEIRO DE CASTRO, matrícula 0039288X; ANA PAULA LOPES DE LIMA VALE, ***096931**, 3502º, em decorrência da aposentadoria de PATRICIA SARAIVA DE SOUZA, matrícula 00394424; LANA GUALBERTO ALVES, ***093351**, 3503º, em decorrência da aposentadoria de ROSANA GONCALVES LIMA, matrícula 00397857; LIZANDRA JULIE VIEIRA TAVARES DA SILVA, ***871161**, 3505º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA CORREA LOPES BARROS, matrícula 00398101; PATRICIA DA SILVA SOUSA ROSA, ***545181**, 3506º, em decorrência da aposentadoria de AUGUSTO CEZAR CONTREIRAS DE ALMEIDA, matrícula 00416312; LETICIA FERREIRA BERNARDO DE LIMA, ***222341**, 3507º, em decorrência da aposentadoria de RENATA DE MENDONCA ALVES MOURA, matrícula 00429732; ALICIA CANDIDO FERREIRA, ***867776**, 3508º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO DE CASTRO SILVA, matrícula 0048427X; DARCIA VALE ALVES MOREIRA, ***984661**, 3509º, em decorrência da aposentadoria de ROSANGELA ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula 0049562X; FABIANA BISPO DOS SANTOS, ***708931**, 3510º, em decorrência da aposentadoria de ADAO NOE MARCELINO, matrícula 00642193; DANIELA MARTINS DE SOUZA LIRA, ***164594**, 3511º, em decorrência da aposentadoria de JUDITH BRAUN TURBAY FREIRIA, matrícula 00653535; ATILA ANTONIO BARROS, ***488801**, 3512º, em decorrência da aposentadoria de MARCELO LEITE E SILVA, matrícula 00664103; FRANCISCO ELENILSON MELO DE SOUSA, ***311241**, 3513º, em decorrência da aposentadoria de KEYLY ROSANY DE

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

VASCONCELOS OLIVEIRA, matrícula 00679070; MARIA HALINE DIAS DE SOUZA, ***760351**, 3514º, em decorrência da aposentadoria de MARIA REGINA DE FREITAS MENDES, matrícula 01762230; JARLITON MICHELL DE FREITAS OLIVEIRA, ***893771**, 3515º, em decorrência da aposentadoria de MARA LUCIA LOPES DE MEDEIROS, matrícula 02000970; MARIA NATALICIA DA SILVA RESENDE, ***260441**, 3516º, em decorrência da aposentadoria de INES CELESTINO DA SILVA, matrícula 02010135; KARINY ALVES TRINDADE, ***328391**, 3517º, em decorrência da aposentadoria de TATIANA MARCH MIETO VACARI BELONE, matrícula 02013142; THAIS ALVES BORGES, ***140441**, 3518º, em decorrência da aposentadoria de LUCIENE DOS SANTOS BANDEIRA DINIZ, matrícula 02013223; KEYLA TOLENTINO DIAS, ***236501**, 3519º, em decorrência da aposentadoria de RITA DE CASSIA LOPES RIBEIRO, matrícula 02013665; CRISLENI ABELAYR DE ALMEIDA BORGES, ***998251**, 3520º, em decorrência da aposentadoria de MILCA PEREIRA BARROS DE SOUZA, matrícula 02013908; AMANDA XAVIER DE SOUSA ARAUJO, ***170701**, 3521º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA APARECIDA FERREIRA BRAGA SOUZA, matrícula 0201453X; HARA DA SILVA REZENDE CARDOSO, ***214301**, 3522º, em decorrência da aposentadoria de IZAILDE MARIA GOMES FARIAS, matrícula 02015757; MARIA LICIA DE LIMA FARIAS, ***540831**, 3523º, em decorrência da aposentadoria de RUBIA SILVA MIRANDA, matrícula 02015943; LILIANE MACHADO LEAO, ***665441**, 3524º, em decorrência da aposentadoria de ETHEL DE MELO MACHADO, matrícula 02016885; EMILLY PATRICIA DE OLIVEIRA LOPES, ***012731**, 3525º, em decorrência da aposentadoria de SIMEI DIAS SCARCELA, matrícula 02017547; GABRIELI CRISTINA PEREIRA MARQUES, ***351601**, 3526º, em decorrência da aposentadoria de IARA FARIA, matrícula 02017873; ELAINE SOUZA SILVA, ***973695**, 3527º, em decorrência da aposentadoria de LUIZ CELSO MOTA, matrícula 02018683; MATHEUS BATISTA FIRMATO DE ALMEIDA, ***889315**, 3528º, em decorrência da aposentadoria de ARIONETE MENDONCA ARAUJO, matrícula 02018705; TAYENE PEREIRA DE LIMA, ***634111**, 3529º, em decorrência da aposentadoria de MARTA MARIA BERNARDO LOPES, matrícula 0201999X; ALDENIRA SILVA FLORENTINO, ***460601**, 3530º, em decorrência da aposentadoria de GLAUCIANE SANTANA ROCHA LOPES, matrícula 02022702; WANDERLAINE DE ALMEIDA VIANA CHEMPE, ***396927**, 3531º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA HELENA LOPES PEREIRA, matrícula 02030659; IARA DIAS DE ARAUJO, ***375951**, 3532º, em decorrência da aposentadoria de JESSICA MACHADO PINTO, matrícula 02031574; POLIANY FERREIRA RIBEIRO, ***615656**, 3533º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DA GRACA MONTEIRO RODRIGUES, matrícula 02035898; RENATA CRISTINA SOARES BARBOSA CORTES, ***040451**, 3534º, em decorrência da aposentadoria de MYRIAN BATALINI ASSUNCAO, matrícula 02037785; LUCINEIA GUEDES DE SOUZA SILVA, ***161131**, 3536º, em decorrência da aposentadoria de VIRGINIA ANTUNES MARCUSSI, matrícula 02037947; ROSANGELA SOARES MIGUEL, ***096201**, 3537º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANE MENDES DE SOUZA, matrícula 02041669; DIJANANE LINS FARIAS DA COSTA, ***856541**, 3538º, em decorrência da aposentadoria de MAURIZA FERREIRA SOBRINHO, matrícula 02048949; AMADEU BATISTA MATOS, ***532831**, 3539º, em decorrência da aposentadoria de ROSANGELA VICENTE DA SILVA SOUSA, matrícula 02049112; ZINEUDE DE SOUSA REZENDE, ***389403**, 3540º, em decorrência da aposentadoria de MONICA CRISTINA FRANCA, matrícula 02057972; CAIO MACEDO AMARAL, ***607921**, 3541º, em decorrência da aposentadoria de HELIO RESENDE JUNIOR, matrícula 02061546; TAIZA VAZ BARBOSA, ***585681**, 3542º, em decorrência da aposentadoria de NERSILENE LISBOA DE OLIVEIRA GUEDES, matrícula 02081075; GISELE FERNANDES CASTRO, ***687221**, 3543º, em decorrência da aposentadoria de LEDA APARECIDA CAMARA, matrícula 02116227; ELIDA ALVES DE MATOS RODRIGUES ALEXANDRE, ***793331**, 3544º, em decorrência da aposentadoria de REINALDO FOGACA DE JESUS JUNIOR, matrícula 02118823; ALCIONE LUCAS GONTIJO, ***571181**, 3545º, em decorrência da aposentadoria de JOSEFINA RODRIGUES LIMA, matrícula 02223074; BRUNA MARQUES CORREIA FARIAS, ***510981**, 3546º, em decorrência da aposentadoria de DEBORA DUARTE DA SILVA BASTOS, matrícula 02231212; LUCIANA DE FATIMA SILVA LIMA, ***207121**, 3547º, em decorrência da aposentadoria de LANY CARINE DE OLIVEIRA GUIMARAES, matrícula 03001024; RUTH NEVES SOARES, ***935635**, 3548º, em decorrência da aposentadoria de TELMA ALVES DE SOUSA FERREIRA, matrícula 03001458; ANA PAULA OLIVEIRA MARANHAO, ***565671**, 3549º, em decorrência da aposentadoria de ELIANE FIGUEIREDO DE BRITO CARVALHO, matrícula 03001849; NILIA KAREN DE AQUINO GONCALVES, ***682461**, 3550º, em decorrência da aposentadoria de ELIZETE NOVAIS DE ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula 03002357; VIVIANE GALDINO RAMOS, ***022341**, 3551º, em decorrência da aposentadoria de TANIA MARIA DA COSTA CRUZ, matrícula 03003760; STHEFANY ALVES DE OLIVEIRA, ***750311**, 3552º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA REGINA DA CUNHA ARANTES DE CARVALHO, matrícula 03004392; ANA PAULA DOS REIS BORGES, ***167246**, 3553º, em decorrência da aposentadoria de MARIA GORETE GOMES, matrícula 0300547X; LEONARDO CARDINELLI DE ARAUJO, ***551821**, 3554º, em decorrência da aposentadoria de ARLETE MEDEIROS BATISTA, matrícula 03008037; RAIANE CRISTINA SERRA ABREU, ***999311**, 3555º, em decorrência da aposentadoria de CRISTINA MARIA MICHETTI MATTIOLI CORREA, matrícula 03008401; MICHELLE SEIXAS BARROS, ***968381**, 3556º, em decorrência da aposentadoria de FABIANA DE CASTRO NAPOLI, matrícula 03008592; MARCELA PESCI PERUZZO, ***219948**, 3557º, em decorrência da aposentadoria de SONIA REGINA FERREIRA NAVARRO DE ANDRADE, matrícula 03009238; ELIZANGELA PATRICIA DA SILVA, ***405331**, 3558º, em decorrência da aposentadoria de WAGNER JUNIOR DOS SANTOS SILVA, matrícula 03009394; GUILHERME INACIO MARQUES LEAO, ***225761**, 3559º, em decorrência da aposentadoria de EDVANIA FERREIRA DE PAULA, matrícula 03009696; REGIANE ALVES DA COSTA, ***922261**, 3560º, em decorrência da aposentadoria de GRACE GARBI, matrícula 00249653; ELISA NASCIMENTO DE CARVALHO, ***304361**, 3561º, em decorrência da aposentadoria de ADIMARIO ROCHA BARRETO, matrícula 00271349; ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA BRITO, ***384701**, 3564º, em decorrência da aposentadoria de CLEIDE MARTINS CAIXETA AVELAR, matrícula 03000907; ESTER CORREIA DA SILVA, ***901681**, 3565º, em decorrência da aposentadoria de ALESSANDRO RODRIGUES COSTA, matrícula 04000862; TELMA MOREIRA, ***889386**, 3567º, em decorrência da aposentadoria de MARCELO DA CUNHA PEREIRA, matrícula 00332011; ALAN RODRIGUES CARDOSO, ***085021**, 3569º, em decorrência da aposentadoria de TANIA REGINA GOMES VIEIRA, matrícula 00333484; IRENE MARIA DOS SANTOS DE ALMEIDA, ***362501**, 3570º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA GARCIA LEAL PIRES, matrícula 00333867; JULIANA QUEIROZ FERREIRA, ***815361**, 3571º, em decorrência da aposentadoria de ILMA APARECIDA GONCALVES, matrícula 00337668; SHENIA FERREIRA DE ANDRADE ROCHA, ***459641**, 3572º, em decorrência da aposentadoria de BARBARA CRISTINA DUQUEVIZ, matrícula 00342246; SUMARA MACHADO LIMA MONTEIRO, ***384501**, 3573º, em decorrência da aposentadoria de REGINA MARIA DA COSTA GONCALVES, matrícula 00346233; FABIOLA MARIANO DA SILVA, ***233801**, 3574º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA DA SILVA GONZAGA, matrícula 00347965; JOSILEI SOUZA DOS SANTOS, ***497775**, 3575º, em decorrência da aposentadoria de CRISTINEIDE CARDOSO DE FRANCA, matrícula 00348058; AGNES GOMES BRANT, ***422116**, 3577º, em decorrência da aposentadoria de EDILENE DA SILVA BALIZA, matrícula 00348899; ERIKA GALVAO DE OLIVEIRA, ***516291**, 3578º, em decorrência da aposentadoria de CARLINTON ALVARENGA RODRIGUES, matrícula 00355925; FILIPE AMOR RIBEIRO, ***853971**, 3580º, em decorrência da aposentadoria de ROMENIA RESENDE BOAVENTURA, matrícula 00359475; LUANA SILVA CARDOSO, ***873621**, 3581º, em decorrência da aposentadoria de ELIMAR MARTINS DE AQUINO, matrícula 00360007; GABRIELA DA SILVA ALMEIDA, ***378101**, 3582º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA ANGELICA VIEIRA DA MATA, matrícula 00363294; SORAIA RIBEIRO CASSIMIRO ROSA, ***561716**, 3583º, em decorrência da aposentadoria de LUZIA ALESSANDRA PINHEIRO, matrícula 00366587; GABRYELLA DE ABRANTES MOURAO, ***966941**, 3584º, em decorrência da aposentadoria de MARLY ROCHA MELO, matrícula 00367753; LUISA GUEDES ALMENDRA, ***893603**, 3585º, em decorrência da aposentadoria de DALVA PEREIRA DOS SANTOS VALERIO, matrícula 00370150; PAULA RODRIGUES FROES, ***196701**, 3586º, em decorrência da aposentadoria de ANNA MAURA LIMA SILVA VAIS PINTO, matrícula 00372617; JAQUELINE TATIANE LAGO BARBOSA, ***689131**, 3587º, em decorrência da aposentadoria de RITA DE CASSIA DOS SANTOS, matrícula 00372846; CASSIA DUTRA DIAS, ***689561**, 3588º, em decorrência da aposentadoria de JOSE RAIMUNDO DE SOUSA FERREIRA, matrícula 00374067; ANA LUIZA LISBOA DE ANDRADE ROCHA, ***764081**, 3589º, em decorrência da aposentadoria de MARCELO NAZARETH PINNOLA, matrícula 00382493; WENDES FERNANDES RIBEIRO, ***111511**, 3590º, em decorrência da aposentadoria de MARIA AMELIA GONCALVES COSME, matrícula 00383414; EDLEIDE DE MOURA GALVAO, ***115221**, 3591º, em decorrência da aposentadoria de GERALDA KENNYA DE ALCANTARA MARQUES, matrícula 00394394; DAIANE DOS SANTOS MOURA, ***034011**, 3592º, em decorrência da aposentadoria de ROSE FARIA DE CASTRO, matrícula 00394467; MATHEUS ALVES DALLA CORTE, ***330081**, 3593º, em decorrência da aposentadoria de ANDREA DA CONCEICAO LIMA, matrícula 00395617; BRUNA NEVES SA, ***079471**, 3594º, em decorrência da aposentadoria de KELLI CRISTINA GALLO MUNIZ, matrícula 0039601X; YNGRID DOS SANTOS RIBEIRO, ***861021**, 3595º, em decorrência da aposentadoria de MARIA FLORIANA JOSE DA SILVA, matrícula 00396168; TIAGO LAGES DIANA, ***392631**, 3596º, em decorrência da aposentadoria de ALESSANDRA NUBIA CORDEIRO, matrícula 00398284; MATEUS REIS FROES PEREIRA, ***919471**, 3598º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA GOMES DE BRITO, matrícula 00398845; MARIA IZABEL ROSENDO DA SILVA PACHECO LOPES, ***637301**, 3599º, em decorrência da aposentadoria de WEDMA ALVES FERREIRA BEZERRA, matrícula 0041560X; RAFAELA APARECIDA SILVA DE LIMA, ***350121**, 3600º, em decorrência da aposentadoria de MARCELO DONIZETE DA SILVA PEREIRA, matrícula 00421758; ANA CAROLINE OLIVEIRA CARVALHO, ***338451**, 3602º, em decorrência da aposentadoria de MARILIA VELOSO PEIXOTO LIMA GONCALVES, matrícula 00463051; LIVIA MONTEIRO GUEDES CUNHA, ***806771**, 3603º, em decorrência da aposentadoria de MARCOS JOSE CARDOSO FARIA, matrícula 00484970; FERNANDA SILVA DOS ANJOS, ***823941**, 3605º, em decorrência da aposentadoria de FERNANDA BATISTA DE QUEIROZ, matrícula 00487120; GABRIELLA DOS SANTOS CASTRO, ***360101**, 3606º, em decorrência da aposentadoria de RENATO SOARES DE MORAES, matrícula 00492256; RAFAEL MENDES OLIVERIO, ***408441**, 3608º, em decorrência da aposentadoria de ENIO FERREIRA DE CARVALHO, matrícula 00494518; LUCIANE MARTINS MEDRADO,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

***418741**, 3609º, em decorrência da aposentadoria de MAURICIO RODRIGUES DUARTE, matrícula 00495867; ISABELA VITORIA MENDES BARRIOLO, ***299911**, 3611º, em decorrência da aposentadoria de SARA MAGALHAES MADUREIRA, matrícula 0049755X; JOAO PAULO OLIVEIRA CAMARGO, ***000721**, 3612º, em decorrência da aposentadoria de SILVANA APARECIDA FRANCA, matrícula 0065132X; AILANNE CAMARGO MENDES, ***771291**, 3613º, em decorrência da aposentadoria de CLERIO DE ANDRADE PINTO, matrícula 00663263; ANA LUISA LOPES LIMA MOURA, ***224371**, 3614º, em decorrência da aposentadoria de CARLOS EDUARDO MACHADO CABRAL, matrícula 00666866; DIOGO AVELINO DE MACEDO, ***748324**, 3615º, em decorrência da aposentadoria de JANSEN RIBEIRO PIRES, matrícula 00686441; KARLA REJANE BORGES VIEIRA, ***812771**, 3616º, em decorrência da aposentadoria de MERIANE BALBINO NORBERTO, matrícula 01811150; LUIZA SAMPAIO FERNANDES, ***478211**, 3617º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA LIMA DA CRUZ, matrícula 02002302; REGIANE BARROS MANDU, ***451351**, 3618º, em decorrência da aposentadoria de TELMA MARIA VIEIRA DA SILVA, matrícula 02005751; GISELLE FARIAS NOLACO AVELINO DA SILVA, ***452121**, 3620º, em decorrência da aposentadoria de DANIELLA CRISTINA ZANI VIEIRA, matrícula 02006324; NILCILENE SANTANA LIMA, ***582081**, 3622º, em decorrência da aposentadoria de MARA CRISTINA CHIARAMONTE, matrícula 02008750; ANA LUCIA MARTINS LOPES, ***259731**, 3623º, em decorrência da aposentadoria de ODAILZA FERREIRA DE OLIVEIRA CALDAS, matrícula 02010062; ROJEANE SHEILA DA SILVA LISBOA RIBEIRO, ***526506**, 3625º, em decorrência da aposentadoria de EULIANE SEVERO LIMA, matrícula 02012006; LIVIA DE ASSIS SCHMIDT, ***034801**, 3626º, em decorrência da aposentadoria de ROSIMERY NOVAIS DE OLIVEIRA, matrícula 02013533; ANNA CORALINA LISBOA TEIXEIRA, ***101851**, 3627º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA DENISE MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula 02013797; LETICIA DA SILVA ROCHA, ***733201**, 3628º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA PEREIRA DE FARIA, matrícula 02014300; NEUSANI DE FARIAS, ***807233**, 3629º, em decorrência da aposentadoria de ELIETH ARAUJO DA COSTA, matrícula 02014513; KAREM MENEZES OLIVEIRA DE CARVALHO, ***181191**, 3630º, em decorrência da aposentadoria de JANYCE DA SILVA RODRIGUES, matrícula 02014939; IGOR NASCIMENTO DE SOUZA, ***860667**, 3631º, em decorrência da aposentadoria de ANDERSON MOURA BARBOSA, matrícula 02015560; CINTHIA RAFAELA DA SILVA, ***143351**, 3632º, em decorrência da aposentadoria de ROSIMERE JULIA DOS SANTOS ALVARES, matrícula 02015714; JACIARA MARIA FERNANDES, ***024821**, 3633º, em decorrência da aposentadoria de IRENILDA MARIA DA SILVA, matrícula 0202330X; LILIA RAQUEL FERNANDES DE OLIVEIRA, ***050626**, 3634º, em decorrência da aposentadoria de JONATAS EMILIO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 02029863; KISCILLA BIANCA BERNARDES SILVA, ***474801**, 3636º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA DE AVILA SIQUEIRA, matrícula 02031736; ANA RAQUEL DA SILVA MESQUITA, ***999513**, 3637º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA KATIA AGUILAR ROCHA, matrícula 02038978; NEYLIANE DE ASSUNCAO MATOS, ***556951**, 3638º, em decorrência da aposentadoria de JULIANA COSTA RIBEIRO DE REZENDE, matrícula 02046040; BRUNA BIANCHI LISBOA, ***348931**, 3639º, em decorrência da aposentadoria de LEONITA PEREIRA GONCALVES, matrícula 02049732; JEANE SILVA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, ***943631**, 3640º, em decorrência da aposentadoria de FERNANDO DOS SANTOS, matrícula 02051818; BRENDA SILVA DORIA, ***433591**, 3641º, em decorrência da aposentadoria de CHRISTIANE RITA DE MELLO RAMOS, matrícula 02054876; SANDRA VALERIA ROCHA DE CARVALHO NOVAES, ***580030**, 3642º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANE TEIXEIRA ANDRADE SOUZA, matrícula 02060159; TATIANE PEREIRA DA SILVA, ***193171**, 3644º, em decorrência da aposentadoria de ANA MARIA PEIXOTO LIMA, matrícula 02060841; JULIANA SIQUEIRA, ***081407**, 3646º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA REGINA PEREIRA DE CASTRO, matrícula 02224666; ALINE DANTAS ALARCAO, ***095001**, 3648º, em decorrência da aposentadoria de THASSIA RODRIGUES PONTES COLTURATO, matrícula 02245167; WASHINGTON TAVARES DA ROCHA, ***758971**, 3649º, em decorrência da aposentadoria de MARISTELA HENRIQUE CARES, matrícula 02291355; VALDIRENE ALVES DE SOUSA, ***702031**, 3650º, em decorrência da aposentadoria de DARKIANE JESUS DOS SANTOS, matrícula 02304252; KARINE RODRIGUES PIRES, ***253276**, 3651º, em decorrência da aposentadoria de VALDENICE NOEME HACK NUNES, matrícula 03003442; LAYS VIANA DE BARROS, ***075556**, 3652º, em decorrência da aposentadoria de EDNA PINHO DE ARAUJO LUSTOSA, matrícula 03004813; MARIA DANIELLE DE SOUZA, ***351401**, 3654º, em decorrência da aposentadoria de ANGELA REGINA DE SOUZA TIARLING, matrícula 03005704; THAIS DA SILVA DIAS, ***706581**, 3655º, em decorrência da aposentadoria de CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 03006026; SUELLE PAOLLA OLIVEIRA DE ARAUJO PRAZERES, ***674582**, 3657º, em decorrência da aposentadoria de CATARINA CARDOSO DE ALMEIDA MARQUES, matrícula 03007251; ELOISA DOS SANTOS ARAUJO CALADO, ***528525**, 3659º, em decorrência da aposentadoria de VERBENA ALVES NONATO, matrícula 03008509; ELISETE MENDES NOGUEIRA ESSELIN, ***494171**, 3660º, em decorrência da aposentadoria de CELIA REJANE ROCHA, matrícula 00333018; ADRIANE CARDOSO MONTEZUMA, ***501501**, 3661º, em decorrência da aposentadoria de VALDENIR ANTONIO FELIZ, matrícula 00334472; LAIS RODRIGUES PEREIRA, ***841381**, 3662º, em decorrência da aposentadoria de SARON PEREIRA MARCAL MIRANDA, matrícula 00337854; ELIANE CRISTINA DIAS DA SILVA, ***077651**, 3663º, em decorrência da aposentadoria de DYLMA DE FATIMA ARAUJO DE SOUSA, matrícula 00345288; MARIA IRIANE BEZERRA CAMPELO, ***600973**, 3664º, em decorrência da aposentadoria de MONICA BRANDAO DA SILVA, matrícula 00351237; BRUNO EVANGELISTA FELIX, ***264741**, 3665º, em decorrência da aposentadoria de SORAHIA OLIVEIRA SILVA, matrícula 00353698; GUILHERME MASCARENHAS SANTANA, ***126891**, 3666º, em decorrência da aposentadoria de MARILENE FRANCISCO LOPES, matrícula 00357553; KELEN MARIA ALVES LOPES, ***659141**, 3667º, em decorrência da aposentadoria de EDIVAN DA COSTA MADUREIRA, matrícula 00364746; NAYARA LUIZ DE SOUZA DA SILVA, ***047851**, 3668º, em decorrência da aposentadoria de FLAVIA LIMA, matrícula 00365807; LIVIA PAOLA SILVA PETROSKI, ***297378**, 3669º, em decorrência da aposentadoria de TOMAZ FRANCISCO DE BORBA NETO, matrícula 00372374; LILLIAN NUNES DE OLIVEIRA FONSECA, ***831331**, 3670º, em decorrência da aposentadoria de CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 00375721; ELISANGELA DO NASCIMENTO CELESTINO, ***672601**, 3671º, em decorrência da aposentadoria de LILIANA MOREIRA PORTO COSMELLI, matrícula 00377961; NAYARA CAMBER LOBO, ***444191**, 3672º, em decorrência da aposentadoria de KATIA SILENE DORNELAS, matrícula 00379778; APARECIDA DE JESUS PINHEIRO SOUZA, ***389926**, 3673º, em decorrência da aposentadoria de HELENITA RIBEIRO DA CRUZ, matrícula 00381470; ANDRESSA DA SILVA PEREIRA, ***914041**, 3674º, em decorrência da aposentadoria de TANIA FATIMA BISPO ALVES, matrícula 00385328; ANA DE SOUZA SANTANA, ***778391**, 3675º, em decorrência da aposentadoria de ROSIRENI DE LIMA CAMPELO CARVALHO, matrícula 00385395; DIEGO BORGES DE CARVALHO, ***957801**, 3676º, em decorrência da aposentadoria de CARLOS CELSO COSTA BORGES, matrícula 00386405; ANA MARIA DE MIRANDA COSTA, ***113221**, 3677º, em decorrência da aposentadoria de AYESKA CARVALHO MARQUES DE MATOS, matrícula 0038755X; CRISTINA DA SILVA BERNARDO, ***093451**, 3678º, em decorrência da aposentadoria de ERMICE ALVES DE SOUZA CASTRO, matrícula 0038948X; MAYARA GOMES DE QUEIROZ TAGINO, ***024421**, 3679º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA DE ARAUJO FRADE, matrícula 00389919; RAYANE BUSANELLO ROSBACK, ***563571**, 3680º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA, matrícula 00395218; DANIELE MOREIRA DOS SANTOS, ***468401**, 3681º, em decorrência da aposentadoria de ANGELITA DE OLIVEIRA RODRIGUES AMORIM, matrícula 00399159; CAROLINE BATISTA DOS ANJOS, ***527711**, 3682º, em decorrência da aposentadoria de JANE CLEIDE MOTA DE OLIVEIRA, matrícula 00449725; ELIENE FRANCISCA DOMINGUES, ***696251**, 3683º, em decorrência da aposentadoria de REGINA LUCIA DA SILVA, matrícula 00464473; FABRICIO DA SILVA FERNANDES, ***127681**, 3685º, em decorrência da aposentadoria de FABIO FARIA GACHET, matrícula 00471208; RAQUEL DA SILVA ROCHA MAGALHAES, ***972951**, 3686º, em decorrência da aposentadoria de CLEIDE MARIA DA SILVA, matrícula 00474746; TALITA JULIANA DE CARVALHO, ***916531**, 3687º, em decorrência da aposentadoria de ROSIANE AMORIM MOREIRA, matrícula 00480339; DEBORA REJANE FARIA DO NASCIMENTO, ***947721**, 3690º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANO BEZERRA DE MEDEIROS, matrícula 00481874; MARIA HELENA BATISTA DA COSTA, ***915141**, 3691º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIO VIANA DOS SANTOS, matrícula 00664855; JANE DE MELO NOGUEIRA, ***078171**, 3692º, em decorrência da aposentadoria de SIRLEY RIBEIRO DIAS DE MELO, matrícula 00692980; ILANA ALVES LOPES DE SOUSA, ***270951**, 3693º, em decorrência da aposentadoria de PAULO HENRIQUE FERREIRA, matrícula 02002949; BARBARA SEIXAS ARREGUY PIMENTEL, ***746651**, 3694º, em decorrência da aposentadoria de DINAIR MENEZES ALVES MARTINS, matrícula 02004429; GABRIELA SILVA ALVES MACHADO, ***511931**, 3695º, em decorrência da aposentadoria de CRISTIANE CARVALHO MESQUITA, matrícula 02006049; REJANE GUEDES GOMES, ***869371**, 3697º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA BELMONT FIGUEIRA, matrícula 02009625; RAQUEL FRANCYELE GOMES PEIXOTO DE OLIVEIRA, ***451891**, 3698º, em decorrência da aposentadoria de ANTONIA CELIA PEREIRA PINTO CARDOSO, matrícula 02010658; GUSTAVO HENRIQUE LOPES BATISTA, ***328981**, 3699º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA REIS BIE, matrícula 02011093; ANNE TAMIRES MIRANDA VASCONCELOS, ***237461**, 3700º, em decorrência da aposentadoria de JANE MARIA GOMES BRANDAO TOMAZ, matrícula 02011506; JORGE DE SOUSA SANTOS, ***762611**, 3701º, em decorrência da aposentadoria de LUCIMAR SABINO CARDOSO, matrícula 02013088; ELIZABETE FERREIRA GOMES, ***676621**, 3702º, em decorrência da aposentadoria de ISABELA SILVA VIANA, matrícula 02016273; AIRTON CARDOSO DOS SANTOS, ***842921**, 3703º, em decorrência da aposentadoria de ROSANGELA DE SOUSA ALCANTARA, matrícula 02016516; KATARINA DLUCA BANGOIM FAGUNDES, ***703901**, 3704º, em decorrência da aposentadoria de HELENA DE JESUS RAMOS DA SILVEIRA, matrícula 02018721; GIRLENE DE OLIVEIRA ATAIDES, ***572131**, 3706º, em decorrência da aposentadoria de CELIA ALVES FERREIRA, matrícula 02020769; VALERIA CAIXETA BORGES DE CARVALHO, ***802006**, 3707º, em decorrência da aposentadoria de OLIVAMAR JESUS DE ANDRADE CIESLAK, matrícula 02026465; PAMELLA EVELYN CASTANHEIRO DE SOUZA, ***835791**, 3708º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA MARIA SILVA SIQUEIRA, matrícula 02027267; VANESSA NUNES DOS SANTOS,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

***953611**, 3709º, em decorrência da aposentadoria de EUDA RAQUEL RIBEIRO MACEDO, matrícula 02030411; JACQUELINE DA COSTA VENTURA, ***157211**, 3712º, em decorrência da aposentadoria de SUZANA MARIA VERAS SOARES, matrícula 02032309; KEILLA CRISTINA RODRIGUES, ***482741**, 3713º, em decorrência da aposentadoria de ELIENE SANTOS GUIMARAES, matrícula 02041472; MARLENE SOUZA ROCHA, ***537961**, 3714º, em decorrência da aposentadoria de CRISTINA MACHADO DA COSTA, matrícula 02061473; ARTUR BRUNO PINTO, ***474211**, 3715º, em decorrência da aposentadoria de JANE DOS SANTOS CARRIJO, matrícula 0208550X; ANA PAULA GOMES MELO RODRIGUES, ***806087**, 3716º, em decorrência da aposentadoria de JORGE POL SUAREZ, matrícula 02133903; GISELLE LUISA GALDINO PEREIRA, ***334561**, 3717º, em decorrência da aposentadoria de IEDA PERCILIA TAVARES, matrícula 02225808; VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA, ***297281**, 3718º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DO ROSARIO DE FATIMA, matrícula 02228424; DANILO MAXUEL LOPES DA SILVA, ***853291**, 3719º, em decorrência da aposentadoria de MARLI BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 02298309; JOSEANY RODRIGUES FELICIANO, ***492881**, 3720º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA MACEDO DE ARAUJO BRAZ, matrícula 03000605; LAIS DOS SANTOS OLIVEIRA, ***935851**, 3721º, em decorrência da aposentadoria de HELIOMAR ALVES DE SOUZA, matrícula 03004880; GIUSEPPE MOTTA MARENDA, ***904299**, 3722º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DESICA GONZAGA OLIVEIRA, matrícula 04000021; VINICIUS DE SOUZA, ***516401**, 3723º, em decorrência da aposentadoria de ELIZABETE SOUZA DE AZEVEDO BANDEIRA, matrícula 03005062; DEBORA AMANDA LOPES SANTOS, ***181791**, 3724º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA GLAETE DE ARAUJO, matrícula 02049953; WENDY DE SOUSA BARBOSA, ***560461**, 3725º, em decorrência da aposentadoria de MAGDA PEREIRA DA SILVA, matrícula 00331821; ANGELICA ALVES VALENCA DE AZEVEDO, ***293924**, 3726º, em decorrência da aposentadoria de ELIZABETE MOREIRA DIAS, matrícula 00337587; DAMIANA GIRLENE RODRIGUES DA SILVA, ***536831**, 3728º, em decorrência da aposentadoria de FABIOLA RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 00340170; DIVALDA SOARES DANTAS DE OLIVEIRA, ***415271**, 3729º, em decorrência da aposentadoria de SELMA CRISTINA BERNARDES, matrícula 00343900; JOSE NILTON PEREIRA DE BRITO, ***979353**, 3730º, em decorrência da aposentadoria de VANISE DOS REIS SOUSA DA COSTA, matrícula 00347736; BEATRIZ SOUSA ALVES MIRANDA, ***478081**, 3732º, em decorrência da aposentadoria de SARON GOMES BATISTA, matrícula 00349631; THAIS FERNANDA ALVES DE BRITO ANDRADE, ***259051**, 3733º, em decorrência da aposentadoria de TATIANE NUNES MOTTA, matrícula 00350230; TAMARA LOPES GONCALVES, ***133741**, 3734º, em decorrência da aposentadoria de SARA REGINA DAMASCENO SILVA, matrícula 00350303; LAIONAHA DE OLIVEIRA BARBOSA, ***837111**, 3735º, em decorrência da aposentadoria de RITA DE CASSIA BALBINO, matrícula 00351385; OSEANE DA SILVA GUERREIRO, ***423091**, 3736º, em decorrência da aposentadoria de ALESSANDRA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 00351415; PAULA MUNIZ BRITTO OLIVEIRA, ***339816**, 3737º, em decorrência da aposentadoria de DEBORA REGINA DE SOUZA FONSECA, matrícula 00352888; SANDRA JOAQUIM DE ARAUJO, ***121361**, 3738º, em decorrência da aposentadoria de QUELI COSTA DE OLIVEIRA, matrícula 00354759; PAULO HENRIQUE DE CASTRO SILVA, ***044901**, 3740º, em decorrência da aposentadoria de AURISTELA DA GLORIA BENEVIDES, matrícula 00355488; RAYANNE PINHEIRO DA SILVA, ***035141**, 3741º, em decorrência da aposentadoria de KELLY FABIOLA VIANA DOS SANTOS, matrícula 0035578X; KAREN DINIZ DE OLIVEIRA, ***198651**, 3742º, em decorrência da aposentadoria de MARIA JOSE RAMOS DA SILVA NUNES, matrícula 00356360; ILOISY KARLA FERREIRA LAURENTINO, ***825801**, 3743º, em decorrência da aposentadoria de WILSON CARLOS PEREIRA COSTA, matrícula 00357332; JOSEANE BARBOSA FERREIRA, ***917661**, 3744º, em decorrência da aposentadoria de MAGDA CORREIA MOITA VIANA, matrícula 0035984X; ISABELA PINHEIRO DOS REIS, ***182201**, 3745º, em decorrência da aposentadoria de SILVONE FERREIRA DE SOUZA, matrícula 00360619; DANIEL ARAUJO SOUSA, ***716361**, 3746º, em decorrência da aposentadoria de ADMILSON MARIANO REGO, matrícula 00361933; DULCINEIA LOURENCO BORGES DE MEDEIROS, ***639041**, 3748º, em decorrência da aposentadoria de ROSANGELA PENNA DE OLIVEIRA, matrícula 00362654; MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA, ***808291**, 3749º, em decorrência da aposentadoria de IGOR TIRADENTES SOUTO, matrícula 0036570X; TATIANE GOMES DA SILVA, ***416651**, 3750º, em decorrência da aposentadoria de CLEIDIONE IZA RIBEIRO GODINHO DO NASCIMENTO, matrícula 00367516; DALETE DA SILVA BRITO SAMPAIO, ***237341**, 3752º, em decorrência da aposentadoria de CECILIA GOMES MURARO ALECRIM, matrícula 0036763X; SOLANGE ALVES DE LIMA, ***020956**, 3753º, em decorrência da aposentadoria de IRACIARA SOARES PACHECO, matrícula 0037136X; LEONARDO DOS SANTOS PAZ, ***839091**, 3754º, em decorrência da aposentadoria de MARCIO PESSOA PIMENTEL, matrícula 00378720; MARILEIDE ALVES DA SILVA, ***065431**, 3755º, em decorrência da aposentadoria de LILIANA DE PAULA REIS, matrícula 00380709; DEBORA MIRIA BOSCO DOS SANTOS, ***518141**, 3756º, em decorrência da aposentadoria de JAQUELINE MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 00384933; LEONARDO FERNANDES GOMES, ***494601**, 3757º, em decorrência da aposentadoria de EDMUNDO DOS SANTOS, matrícula 00387797; KAROLAYNE RODRIGUES PINHEIRO, ***317691**, 3758º, em decorrência da aposentadoria de FERNANDO MEIRELES CARVALHO, matrícula 00387967; DAYANA FERREIRA MINDUCA, ***123651**, 3759º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA LEILA DE SOUSA, matrícula 0038920X; RAFAELA FARIAS PIMENTA, ***631291**, 3760º, em decorrência da aposentadoria de KENYA RODRIGUES MARCIANO, matrícula 00391107; ALINE GUIMARAES, ***737331**, 3761º, em decorrência da aposentadoria de IVONEIDE GALDINO RIBEIRO DANTAS, matrícula 0039386X; AQUILA BORGES DE ARAUJO, ***137971**, 3763º, em decorrência da aposentadoria de SIMONE SOARES GONCALVES, matrícula 00395021; MICHELLE VALADAO DO NASCIMENTO, ***025491**, 3764º, em decorrência da aposentadoria de SHEILLA SOARES DA SILVA FONSECA, matrícula 00395269; KEYLA LIGIA CARDOSO DA SILVA, ***957371**, 3765º, em decorrência da aposentadoria de TANIA MARIA DE OLIVEIRA ALVES, matrícula 00396613; LILIA BORBA MACIEL CORREIA, ***716296**, 3766º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA DA SILVA COUTINHO, matrícula 00398225; BRENNDA GABRIELLY XAVIER SILVA, ***903421**, 3767º, em decorrência da aposentadoria de EDILSON PORTELA FRANCA, matrícula 00415049; NAYARA PEDREIRA BEHRENDS, ***916561**, 3768º, em decorrência da aposentadoria de FERNANDO FERREIRA DOS REIS, matrícula 00460788; TELMA DA SILVA BARBOSA, ***991041**, 3769º, em decorrência da aposentadoria de DALMO AFONSO SOUTO TEIXEIRA, matrícula 00480452; LUCIANE MARCIA BEZERRA TEIXEIRA, ***856313**, 3770º, em decorrência da aposentadoria de MIRIAN LUZIA BRAGA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 00481629; REBECA SANTOS DE ARAUJO, ***038921**, 3771º, em decorrência da aposentadoria de ANA CRISTINA DOS SANTOS WERNER, matrícula 01810766; ANA CRISTINA DIAS DE LUCENA E SA, ***247431**, 3772º, em decorrência da aposentadoria de DAGMA LUCIA AMANCIO DE OLIVEIRA, matrícula 02003120; CAROLINA DIAS LIMA SOUSA, ***906271**, 3774º, em decorrência da aposentadoria de CARLOS AUGUSTO CORBUCCI, matrícula 02003864; POLIANA FARIA DE QUEIROZ RORIZ, ***372421**, 3775º, em decorrência da aposentadoria de JACILEIDE CRISTINA FERREIRA CAVALETTI, matrícula 02006375; DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS, ***862091**, 3777º, em decorrência da aposentadoria de ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 02008793; HUGO NAKATANI, ***629071**, 3778º, em decorrência da aposentadoria de WALMER DE MIRANDA, matrícula 02011913; ANDREIA SANTANA RAMOS, ***106571**, 3779º, em decorrência da aposentadoria de VERUSKA BRAGA VIANA, matrícula 02012405; MARIA LUCELIA SOUZA COSTA, ***589381**, 3780º, em decorrência da aposentadoria de MARIA FABIOLA BAIMA PINTO, matrícula 02014025; RUANA VALERIA DA SILVA SANTOS, ***888011**, 3781º, em decorrência da aposentadoria de ANTONIA IANE PINHO, matrícula 02014920; VIVIANE BOREL RIBEIRO DA MOTTA, ***932681**, 3782º, em decorrência da aposentadoria de IZONETE LUIZA DOS SANTOS VIEIRA, matrícula 02016095; FABIANA MARCELINA ROSA, ***777061**, 3783º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA MACEDO SOARES PINETTI, matrícula 02018233; RAQUEL LOPES DA SILVA FORTES, ***051521**, 3784º, em decorrência da aposentadoria de CLEIDIANE SILVA CARVALHO, matrícula 02018470; LUANA RIBEIRO ARAUJO, ***150611**, 3785º, em decorrência da aposentadoria de ANA PAULA DE SOUZA TEIXEIRA BARBOSA, matrícula 02018950; VANIA CARVALHO FERNANDES, ***762401**, 3786º, em decorrência da aposentadoria de JAIME AUREO RAMOS, matrícula 02019221; WENIA KARLA VIEIRA DA NOBREGA, ***861831**, 3787º, em decorrência da aposentadoria de ARLETT ALVES FATECHI, matrícula 0202196X; ANTONIO FONSECA SILVA, ***115488**, 3788º, em decorrência da aposentadoria de GLAUCIA HOTTUM RICARDO AMBROZIO, matrícula 02035537; EDMEIA DA CONCEICAO LIMA, ***861871**, 3789º, em decorrência da aposentadoria de CARMEN LUCIA PORTO FERNANDES, matrícula 02038102; MARIANGELA FARIA DE MEDEIROS, ***401941**, 3790º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANE FIGUEIREDO DOS SANTOS MARQUES, matrícula 02050196; ADRIANA AGUIAR RODRIGUES, ***647861**, 3791º, em decorrência da aposentadoria de DANIEL TEIXEIRA BARBOSA, matrícula 02051176; LUANA FERREIRA DA CUNHA, ***169531**, 3792º, em decorrência da aposentadoria de MARIA SUELY DA SILVA, matrícula 02052342; MONIQUE DOS SANTOS NERES, ***591571**, 3793º, em decorrência da aposentadoria de QUETI DIETTRICH, matrícula 02063921; ANDRE HENRIQUE DINIZ RODRIGUES, ***954041**, 3794º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA MARTINS VIEIRA, matrícula 02194058; JULIANA FERREIRA LEITE, ***596081**, 3795º, em decorrência da aposentadoria de CELIO GALANTE PINHEIRO, matrícula 03000087; SABRINA SUELEN DA SILVA DE SOUZA, ***354971**, 3796º, em decorrência da aposentadoria de MARIA MAIRLA MENDES DE QUEIROGA, matrícula 03002845; GISELE CANDIDO MENDES, ***842926**, 3797º, em decorrência da aposentadoria de ANDRESINA MARIA DA SILVA DE CARVALHO, matrícula 03004465; ANA CAROLINA NASCIMENTO SOUSA, ***265851**, 3799º, em decorrência da aposentadoria de MARINA RIBEIRO TROITINO VAZQUEZ, matrícula 03004570; TIAGO MOREIRA MAIA, ***573961**, 3800º, em decorrência da aposentadoria de ELIN MARY DE LIMA NOLASCO, matrícula 03006301; KETLEN VITORIA VAZ DA COSTA, ***938741**, 3801º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA DE JESUS LIMA, matrícula 03006905; EUCLECIANO OLIVEIRA MARTINS, ***500294**, 3802º, em decorrência da aposentadoria de DEISE FABIANE DE ANDRADE, matrícula 03008940; MOACY FERREIRA DA SILVA, ***900203**, 3803º, em decorrência da aposentadoria de DORCAS MARIA DE LIMA ALVES, matrícula 03009017; MELCKS SANTANA LIMA, ***071001**, 3804º, em decorrência da aposentadoria de DANIELA FERNANDES DE AGUIAR RANGEL, matrícula 03009416; DAISE CRISTIANE SOUZA DA SILVA ZEIDAN, ***066931**, 3805º, em decorrência da aposentadoria de

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

SELMA LOUZEIRO DA COSTA XAVIER, matrícula 00331082; HELOISA HELENA BARREIRA CARVALHO MELO, ***205711**, 3806º, em decorrência da aposentadoria de BELCHIOR SILVANO GONCALVES, matrícula 00331163; CECILIA MENDES BASSO, ***608151**, 3807º, em decorrência da aposentadoria de QUEILA MARIA PETRUCELI, matrícula 00334251; EDRIAN SAFIRA MATIAS ALMEIDA, ***242783**, 3808º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANE MARIA DA SILVA MACHADO VIVACQUA, matrícula 00344583; MEIRIELLE HONORIO DE MEDEIROS, ***690831**, 3809º, em decorrência da aposentadoria de ISABEL CRISTINA CAMPOS DE ANDRADE, matrícula 00347795; CIBELY CARINE MACEDO BISPO, ***981071**, 3810º, em decorrência da aposentadoria de VANESSA LOURENCO PAVEZI, matrícula 00350680; LETICIA BARBOSA DOS SANTOS, ***428131**, 3811º, em decorrência da aposentadoria de ANA JOSEFA GUIMARAES BASTOS, matrícula 00352152; PETRA RAISSA LIMA PANTOJA LEITE, ***431186**, 3812º, em decorrência da aposentadoria de MARIA APARECIDA ROSA MARTINS, matrícula 00353078; MANOEL MESSIAS RODRIGUES LOPES, ***120693**, 3813º, em decorrência da aposentadoria de MEIRE MARIA DE ASSIS MARTINS, matrícula 00363235; HELIGLEISON DO NASCIMENTO RODRIGUES, ***465621**, 3815º, em decorrência da aposentadoria de KATIA CHRISTINA DOS SANTOS BATISTA, matrícula 00363308; SUELEN CRISTINA SILVA DE FATIMA, ***859081**, 3816º, em decorrência da aposentadoria de ELAINE RAMOS DA ROCHA, matrícula 00365009; FERNANDA FRANCA SOARES SOUZA, ***777841**, 3817º, em decorrência da aposentadoria de ROSA ALICE NUNES LIMA, matrícula 0036682X; CINTIA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, ***179411**, 3820º, em decorrência da aposentadoria de VANESSA CRISTINA RIBEIRO DA ROCHA, matrícula 00366900; NUBIA TAVARES DA SILVA, ***816781**, 3821º, em decorrência da aposentadoria de ROSILDA FLOR GONCALVES, matrícula 00372056; PRISCILA ALVES DA SILVA, ***215221**, 3823º, em decorrência da aposentadoria de PLINIO JOSE LEITE DE ANDRADE, matrícula 00372862; ALINE DE CASTRO MORAES, ***477591**, 3824º, em decorrência da aposentadoria de FABIANA SILVA TAVARES, matrícula 0037301X; ADENILZA SANTANA GONCALVES, ***905835**, 3825º, em decorrência da aposentadoria de JOSE HENRIQUE CAVALCANTI MARIANO, matrícula 00380075; VANESSA DOS SANTOS GONCALVES DANTAS, ***724361**, 3826º, em decorrência da aposentadoria de ADMA LEILA DE OLIVEIRA GUEDES, matrícula 00380199; ROSANGELA ALVES FERREIRA DA PAZ, ***360821**, 3828º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA LEITE DE SANTANA, matrícula 00380784; DAYANY TEIXEIRA GONCALVES DA SILVA, ***609321**, 3829º, em decorrência da aposentadoria de SHEILA RODRIGUES ALECRIM, matrícula 00381802; ZILEIDE SILVA VILAS BOAS, ***114111**, 3832º, em decorrência da aposentadoria de LUCELIA ARAUJO CAMARGO, matrícula 00394475; YOLANDA DE SOUZA COSTA BARBALHO, ***876931**, 3833º, em decorrência da aposentadoria de CARLOS JORGE DA SILVA, matrícula 00398608; FABIULA FERREIRA DA SILVA, ***472181**, 3834º, em decorrência da aposentadoria de LEOPOLDO JOSE DE MENDONCA BRAGA, matrícula 00440280; ELIANE LEITE DA SILVA, ***856271**, 3835º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO JARLENO DE SOUSA LOPES, matrícula 00450596; BRUNA SUELENE VIDAL ROCHA, ***464141**, 3836º, em decorrência da aposentadoria de FLAVIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 00470651; KATRINE PEREIRA PESSOA, ***326711**, 3838º, em decorrência da aposentadoria de KARINE XAVIER SOARES SILVA, matrícula 00498874; PATRICIA DOS SANTOS NUNES, ***692901**, 3839º, em decorrência da aposentadoria de OZIAS VIEIRA DA SILVA, matrícula 00634344; STEPHANY LORRANE DOS SANTOS DE SOUZA, ***921721**, 3840º, em decorrência da aposentadoria de LIZETE TERESINHA BOHN HAMILTON, matrícula 00641774; NADIA LOPES DE SA, ***000171**, 3841º, em decorrência da aposentadoria de MARIA APARECIDA DA FONSECA, matrícula 01785435; BRENDA DE OLIVEIRA BRAZ, ***808081**, 3842º, em decorrência da aposentadoria de STELA DE AZEREDO ARNEITZ, matrícula 02002620; QUESIA BARBOZA LEITE COUTINHO, ***765921**, 3843º, em decorrência da aposentadoria de JULIANA SOUZA ALVES, matrícula 02003872; ANDRESSA GOMES DE MELO, ***522391**, 3844º, em decorrência da aposentadoria de JOSSIANE RIBEIRO MARTINS, matrícula 02003996; CLAUDIONOR CRISOSTOMO DO CARMO, ***291011**, 3845º, em decorrência da aposentadoria de EDLENE FERREIRA DE ASSIS LOPES, matrícula 02007142; JULIANO ROCHA LIMA DE SOUZA, ***268211**, 3846º, em decorrência da aposentadoria de ALDENORA RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula 02014092; GISELLE KARINE DE ARAUJO OLIVEIRA, ***733711**, 3847º, em decorrência da aposentadoria de ANAPAULA DE SOUZA PATRICIO PRADO, matrícula 02018446; ROSANGELA KELEN PEREIRA, ***801821**, 3848º, em decorrência da aposentadoria de APARECIDA MOREIRA DA SILVA CARDOSO, matrícula 02019043; LUANA ALMEIDA PEREIRA, ***795041**, 3849º, em decorrência da aposentadoria de ANDREIA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 0202229X; WANDRA GOMES ROCHA, ***702731**, 3850º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ELINE LEITE SANTOS, matrícula 02028654; MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS MARCELLOS, ***312778**, 3851º, em decorrência da aposentadoria de TATIANA SILVA MARQUES, matrícula 02031272; OLBIA CRISTINA RIBEIRO, ***389996**, 3852º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA FERREIRA CARREIRA E SUL, matrícula 02032201; FERNANDA MARREIROS DA SILVA, ***668121**, 3853º, em decorrência da aposentadoria de LILIAN MARTINS DOS SANTOS, matrícula 02032600; ALINNY VIEIRA DE SOUZA, ***458961**, 3854º, em decorrência da aposentadoria de AUREA PEREIRA SILVA, matrícula 02034298; ANDREIA FERREIRA DE JESUS, ***033031**, 3855º, em decorrência da aposentadoria de CARLA JANDAIRA SILVA FREITAS, matrícula 0203753X; SCARLET ALVES LOPES DE FARIA, ***314831**, 3856º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA MARIA WINGLER, matrícula 02039915; MARIA CLECIA ALMEIDA DE SOUZA, ***029456**, 3857º, em decorrência da aposentadoria de CARLOS JOSE MOURAO MELO, matrícula 02047772; EVANILDE FERREIRA DO CARMO, ***803181**, 3858º, em decorrência da aposentadoria de MARIZA DE FATIMA CASTRO, matrícula 02052555; WELLYNGTON CIRQUEIRA RODRIGUES, ***993361**, 3861º, em decorrência da aposentadoria de ANA LUCIA DA CONCEICAO, matrícula 02057891; DALLYWANIA SOUSA SILVA AQUINO, ***728941**, 3862º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA AIRES GARCIA, matrícula 02061341; CRISNAUANE LIEBERKNECHT ALVES, ***958781**, 3863º, em decorrência da aposentadoria de GASPAR JACINTO DE MELO, matrícula 02082217; GABRIELA LIMA BOAVENTURA, ***085881**, 3864º, em decorrência da aposentadoria de ANATECIA JACINTO DE SOUZA, matrícula 02086050; NATHALIA FERREIRA DA SILVA, ***724751**, 3865º, em decorrência da aposentadoria de ROSIMERE DE JESUS CORREA, matrícula 02194287; ELAINE SILVA MONTARGIL, ***538905**, 3866º, em decorrência da aposentadoria de JOSEANE VIEIRA FERRER DE SOUSA, matrícula 02228548; RAYANE IARA DI GIORNO AZEVEDO, ***788241**, 3867º, em decorrência da aposentadoria de KATIA LUCIA GONCALVES BARBOSA, matrícula 0223677X; ANA PAULA DAVI, ***345221**, 3868º, em decorrência da aposentadoria de RAFAEL LEAL CAVALCANTE, matrícula 02267438; RAPHAEL BARBOSA FERREIRA, ***931881**, 3869º, em decorrência da aposentadoria de MARILUCIA FRANCISCA DA SILVA, matrícula 02282461; THIAGO BERNARDES GOMES, ***608631**, 3870º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DA SILVA, matrícula 02311917; ANA PAULA QUEIROZ SZLACHTA, ***174231**, 3871º, em decorrência da aposentadoria de GEOVANA EUGENIA CAIXETA DOURADO, matrícula 03000184; CARLA VIVIANE DE LIMA FERREIRA, ***124221**, 3872º, em decorrência da aposentadoria de MARILEIDE ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 03000931; VIVIANE PATRICIA VELOSO, ***979281**, 3873º, em decorrência da aposentadoria de ELIANA ROMAO BATISTA DA COSTA, matrícula 03002020; EDER DRESSLER, ***592249**, 3874º, em decorrência da aposentadoria de ANA LUCIA ALVES, matrícula 03002640; SIMONE ALBUQUERQUE COUTINHO DE ANDRADE, ***979637**, 3875º, em decorrência da aposentadoria de TERCIA NASCIMENTO SOUSA, matrícula 0300659X; MAURICIO NUNES BARROS, ***916421**, 3876º, em decorrência da aposentadoria de SHULY MARINA FERREIRA DE SOUSA DO NASCIMENTO, matrícula 0300774X; KARINE BARRETO, ***448071**, 3877º, em decorrência da aposentadoria de SILVIA DIENER CAVALCANTI, matrícula 03007766; ANA BEATRIZ MATOS OLIVEIRA, ***830371**, 3878º, em decorrência da aposentadoria de CLEIDE PAES RIBEIRO, matrícula 03008495; IARA GREGORIO TRISTAO CRUZ, ***249461**, 3879º, em decorrência da aposentadoria de EDMEYRE RODRIGUES LEITE, matrícula 00312134; JOANA KELLEY DIAS MORAIS ABREU, ***125291**, 3880º, em decorrência da aposentadoria de AUGUSTO CEZAR GEBRIM, matrícula 02005301; MARIA LUIZA DOS SANTOS LIMA, ***298111**, 3881º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA CALDEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 00369721; DENISE DANTAS DE SOUSA PINTO, ***363131**, 3882º, em decorrência da aposentadoria de PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE SOUZA, matrícula 00451371; LUCY MARIA RODRIGUES DA SILVA, ***013935**, 3883º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO RUBENS PONTE, matrícula 02087510; RHINA DALLILA NUNES MARTINS, ***578321**, 3884º, em decorrência da aposentadoria de RITA LUISA CARNEIRO DE ANDRADE, matrícula 00648477; WANESSA CHAFIM VERNAY ARAUJO, ***300341**, 3885º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 0202358X; MAURICIO BATISTA DE OLIVEIRA, ***284279**, 3886º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANO AVIANI RIBEIRO, matrícula 02027232; MARIA EDUARDA GALVAO DA SILVA, ***841591**, 3887º, em decorrência da aposentadoria de LIVIA DOS REIS AMORIM, matrícula 02039591; LETICIA MARIA DOS SANTOS COSTA, ***863331**, 3888º, em decorrência da aposentadoria de EDUARDO JOSE BORGES DOS SANTOS, matrícula 00334413; LUARA PEREIRA DE OLIVEIRA, ***894801**, 3889º, em decorrência da aposentadoria de ELIZABETH ALVES CATAPANO, matrícula 00361038; JHONY MOLZAN DIAS GOMES, ***913121**, 3890º, em decorrência da aposentadoria de LUIZ HENRIQUE WILHELMS, matrícula 0036911X; NATERCIA BARRETO DE MORAIS, ***202501**, 3891º, em decorrência da aposentadoria de AYDA OLIVEIRA DE FREITAS, matrícula 00369233; MERIAN LUCAS DE FREITAS, ***917751**, 3892º, em decorrência da aposentadoria de LUCIMAR GONZAGA DA SILVA LIMA, matrícula 00369810; BRENDA FERREIRA DE ALMEIDA, ***351971**, 3893º, em decorrência da aposentadoria de MARGARETE NERES DE AQUINO, matrícula 00375543; PATRICIA OLIVEIRA ELIAS, ***723421**, 3894º, em decorrência da aposentadoria de GLAUCIA HERCILIA ALMEIDA DE MOURA, matrícula 0038898X; ERICA DO VALE SALLES, ***281531**, 3895º, em decorrência da aposentadoria de CINTIA DA COSTA BRANTS, matrícula 0039162X; ESTER ALVES DE FARIA DE ALBUQUERQUE, ***268251**, 3897º, em decorrência da aposentadoria de GISELE CRISTINE DA SILVA DANTAS, matrícula 00437204; POLLIANA DE SOUZA RODRIGUES, ***141151**, 3898º, em decorrência da aposentadoria de FABIOLA LIMA FERREIRA DAS NEVES, matrícula 00467200; VANIA APARECIDA RODRIGUES XAVIER, ***216421**, 3899º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA SANTOS SOUZA, matrícula 00481793; MARIA EDUARDA OLIVEIRA CARNEIRO, ***911861**, 3900º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA BASTOS DA CRUZ, matrícula 00483176; JAIRO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

AMERICO DE SOUZA, ***528221**, 3901º, em decorrência da aposentadoria de HELIO CORDEIRO DE CASTRO, matrícula 00497916; RICARDO RODRIGUES NASCIMENTO, ***174081**, 3902º, em decorrência da aposentadoria de ANA PAULA PAIVA MACEDO, matrícula 01810804; CAMILLA GABRIELLE DE J ROCHA, ***766761**, 3903º, em decorrência da aposentadoria de TEREZINHA DA SILVA BARBOSA, matrícula 02000342; HUXLENNE SILVA SOARES, ***541681**, 3904º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA AUGUSTO LIMA, matrícula 02002817; MARIA ALVES DE JESUS, ***472011**, 3905º, em decorrência da aposentadoria de APARECIDA DE LURDES GUIMARAES DE SENA, matrícula 02013118; TAMARA RODRIGUES VALCARENGHI, ***163730**, 3906º, em decorrência da aposentadoria de MAGALI DE PAULA BITENCOURT, matrícula 02020432; ELOISE DECCOTTIGNIES CARREIRO, ***883391**, 3907º, em decorrência da aposentadoria de MARGARETH OLIVEIRA DE GODOY, matrícula 02039559; VALQUIRIA ARANHA DE MATOS, ***424581**, 3908º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA MARIA NOBRE TEIXEIRA, matrícula 02055538; ALINE PEREIRA BORBA, ***336201**, 3910º, em decorrência da aposentadoria de FLAVIA EMERENCIANA LIRA SILVA, matrícula 02108380; MARIA JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, ***937891**, 3911º, em decorrência da aposentadoria de MUCIO CEVOLA DE MACEDO RAMALHO, matrícula 03006298; THAIANA FARIAS SAWADA, ***048679**, 3912º, em decorrência da aposentadoria de GRACIELLE MEIRELES DE ASSIS, matrícula 02263009; ALAIZE GUIMARAES VILELA, ***792005**, 3913º, em decorrência da aposentadoria de BERVELY SIQUEIRA DOS SANTOS, matrícula 00344060; ALINE NEHRING, ***988611**, 3914º, em decorrência da aposentadoria de MARIA IVANI RENOSTO, matrícula 00342165; LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA SANTOS, ***798091**, 3915º, em decorrência da aposentadoria de CATARINA PEREIRA DE ARAUJO, matrícula 0034382X; MARIA NATHALIA RODRIGUES TAVARES, ***055001**, 3916º, em decorrência da aposentadoria de ALESSANDRA CLAUDIA VICTOR, matrícula 00345490; LUZIA SOARES DA SILVA VIDAL, ***232591**, 3918º, em decorrência da aposentadoria de JOSILENE DE FREITAS DA SILVA, matrícula 00350117; CRISTINA ALMEIDA LOPES, ***018211**, 3919º, em decorrência da aposentadoria de DIVINA HELENA GARCIA, matrícula 00350729; JAKELINE SILVA CUNHA, ***584671**, 3921º, em decorrência da aposentadoria de JOANA PEREIRA SANDES, matrícula 00351393; JENIFER FLORENCIO DE SOUZA PATEZ PINHEIRO, ***170656**, 3922º, em decorrência da aposentadoria de ADILANE LIMA ANDRE DOS SANTOS, matrícula 0035399X; KARLLEN DANIELA GOMES DE ATAIDE, ***852551**, 3923º, em decorrência da aposentadoria de NEIDE MARIA DA SILVA MARTINS, matrícula 00361283; RAFAEL CASTRO DOS SANTOS, ***485198**, 3924º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA CAVALCANTE MARQUES, matrícula 00363472; RAYANNE SILVA RODRIGUES DE MATTOS, ***664441**, 3925º, em decorrência da aposentadoria de GEORGIA FRANGE, matrícula 00365327; JOYCE FERNANDA JOB LEITE, ***987691**, 3926º, em decorrência da aposentadoria de GILDENOR DE ARAUJO SOUSA, matrícula 00365483; BRENDA LAYS MENDONCA DO NASCIMENTO, ***970331**, 3927º, em decorrência da aposentadoria de ALETEIA VELOZO PASCOAL, matrícula 00367362; ANTONIA ANDREA FEITOZA DE MELO, ***111131**, 3928º, em decorrência da aposentadoria de ANTONIA PIO VILANOVA E SILVA, matrícula 00371300; FILIPE DE MORAIS GADELHA, ***023741**, 3929º, em decorrência da aposentadoria de CATIA DORNELES DE LIMA, matrícula 00372552; WEMERSON OLIVEIRA DA SILVA, ***967471**, 3931º, em decorrência da aposentadoria de WALKIRIA LEAL COSTA, matrícula 00377465; LUCIANA VASSALLO COSTA, ***614478**, 3932º, em decorrência da aposentadoria de MARIA LISANDRA PINHEIRO NOGUEIRA, matrícula 00381500; DANIELLY DE CARVALHO RAMOS, ***171021**, 3933º, em decorrência da aposentadoria de IRONI MARIA DA SILVA, matrícula 00385700; MIRIAM ROSANGELA DE OLIVEIRA, ***980961**, 3935º, em decorrência da aposentadoria de ELIZENI SARDINHA DE SOUSA SANTOS, matrícula 00387363; DAYANE ALVES BATISTA, ***497451**, 3936º, em decorrência da aposentadoria de PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 00387711; DIANA MASCARENHAS GONCALVES, ***590035**, 3937º, em decorrência da aposentadoria de MUNIRA BAHJAT ABD MUHD NASER, matrícula 00387991; LUCIANA HOLANDA ARAUJO DE ALMEIDA, ***148201**, 3938º, em decorrência da aposentadoria de CINARA GONCALVES AGUIAR, matrícula 00391824; ANA PAULA SILVA GUIMARAES, ***346311**, 3939º, em decorrência da aposentadoria de ELIANE DIAS ROCHA, matrícula 00392804; NATALIA ARAUJO BEZERRA, ***597723**, 3940º, em decorrência da aposentadoria de MAGALI SANTANA DE OLIVEIRA, matrícula 00393037; MARILENE CORREIA DO PRADO, ***561841**, 3941º, em decorrência da aposentadoria de DIVA DA SILVA TEIXEIRA, matrícula 0039436X; DENIZE TEIXEIRA DE SOUZA GONCALVES, ***984651**, 3942º, em decorrência da aposentadoria de JULIO CESAR BOSCO GOMES DA SILVA, matrícula 00395943; GIOVANNA ALVES DE SOUSA, ***375781**, 3943º, em decorrência da aposentadoria de SILVANY CARLOS DOS SANTOS, matrícula 00398446; LUCIANA CARDOSO FERREIRA, ***077806**, 3945º, em decorrência da aposentadoria de ANALICE DA SILVA NUNES DELLEPIANE, matrícula 0042885X; LARISSA AGUIAR FERREIRA DE OLIVEIRA, ***186141**, 3946º, em decorrência da aposentadoria de HELEODIR BERQUO FERREIRA LEMES, matrícula 00480258; JULIANA MUNIZ ARAGAO FONTENELE, ***482943**, 3947º, em decorrência da aposentadoria de ANDREA DE OLIVEIRA SABINO, matrícula 00489123; SHIRLEY BARROS DE ALENCAR, ***670691**, 3948º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA RAMOS ROSA PALAVITSINOS, matrícula 00496219; ERIZOMARDEM DIAS DE OLIVEIRA, ***414621**, 3949º, em decorrência da aposentadoria de ASCLENEUSA ALVES DA SILVA, matrícula 00498092; LUCINEIA VIANA DOS SANTOS, ***480845**, 3950º, em decorrência da aposentadoria de SINVAL CARDOSO, matrícula 00593125; MICHAEL GONCALVES PEREIRA SANTIAGO, ***677301**, 3951º, em decorrência da aposentadoria de JACY BRAGA RODRIGUES, matrícula 00643629; MARIA ELISA PEREIRA MIRANDA, ***932971**, 3952º, em decorrência da aposentadoria de MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REBELO, matrícula 00659800; CLENIA DUARTE DE SOUSA, ***870091**, 3953º, em decorrência da aposentadoria de SIBONEY SOARES DE ANDRADE FERREIRA, matrícula 00689114; ALYNE ARAUJO FRANCO, ***829031**, 3954º, em decorrência da aposentadoria de LEIA DA APARECIDA RODRIGUES DE QUEIROZ, matrícula 01754068; EDESIA MARCIANO DE LIMA, ***203411**, 3955º, em decorrência da aposentadoria de RITA DE CASSIA RODRIGUES ROSA, matrícula 01756133; ARIANA LOPES DA SILVA DE LIMA, ***660681**, 3956º, em decorrência da aposentadoria de DEBORA CAVALCANTE BELZ, matrícula 01773003; DIONE OLIVEIRA RIBEIRO, ***684031**, 3957º, em decorrência da aposentadoria de MARIA APARECIDA DE SALLES FERNANDES, matrícula 02000164; ELEN SENA SEREJO, ***051491**, 3958º, em decorrência da aposentadoria de DEBORA LEITE DA SILVA, matrícula 02000652; GABRIELLA KAROLINE DE JESUS ALVES, ***622051**, 3959º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO GOMES DE CARVALHO ROCHA, matrícula 02002493; DARKILENE PAIVA LIMA, ***079271**, 3960º, em decorrência da aposentadoria de VANUSA PEREIRA ALVES GUIMARAES, matrícula 0200433X; KELLY BISPO DOS SANTOS, ***139701**, 3961º, em decorrência da aposentadoria de ELAINE GONCALVES DE OLIVEIRA ELEOTERIO, matrícula 02012065; MARIANA DURAES RIBEIRO DUARTE, ***912721**, 3962º, em decorrência da aposentadoria de MARIA EVANI DE SOUSA DE AMORIM, matrícula 02013622; THATIANE APARECIDA DE SOUZA RABELO, ***184641**, 3964º, em decorrência da aposentadoria de DIENE PEREIRA SUTANA DE MENDONCA, matrícula 0201484X; ANA KARLA FERNANDES OLIVEIRA, ***921711**, 3965º, em decorrência da aposentadoria de RONILDA FLORENTINA DE MEDEIROS, matrícula 02016699; REGISMARA GALVAO NUNES VIEIRA, ***877111**, 3966º, em decorrência da aposentadoria de CARLA BEATRIZ ABELIA DE GODOI DE SIQUEIRA, matrícula 02018810; MARCIA RODRIGUES BATISTA, ***114821**, 3967º, em decorrência da aposentadoria de SAMARA FERREIRA DA SILVA GONCALVES, matrícula 02029421; TAINARA ALVES DE JESUS ABE, ***799761**, 3968º, em decorrência da aposentadoria de JOSE SALVIO ROCHA, matrícula 02034026; LUCIANA FOGACA MODESTO, ***881831**, 3969º, em decorrência da aposentadoria de SOLANGE MARIA FERREIRA DE CASTRO GOES, matrícula 02035286; MARIA IZABEL DA SILVA BARBOSA GOMES, ***311871**, 3971º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ELIZABETH MACHADO DE FREITAS, matrícula 02035456; JOSEANE RABELO DA SILVA NUNES, ***322311**, 3972º, em decorrência da aposentadoria de LUIZ CLAUDIO BATISTA DA COSTA, matrícula 02039931; THALITA DE CAMARGO ROCHA, ***512921**, 3973º, em decorrência da aposentadoria de ERISMAR CARNEIRO AGUIAR, matrícula 02047195; GRASIELLY DE FARIA RATES, ***925636**, 3974º, em decorrência da aposentadoria de CIRO CARVALHO FERNANDES, matrícula 02056720; MARCIA NEIDE DE MELO MARINHO ORSANO, ***610291**, 3975º, em decorrência da aposentadoria de ANA CAROLINA PEREIRA, matrícula 02061325; JULIA RODRIGUES SEVERO, ***853391**, 3976º, em decorrência da aposentadoria de ELEUZA ARCHANJA DE RESENDE, matrícula 02061368; OSVANIR ANTONIOM ENEIAS, ***838921**, 3977º, em decorrência da aposentadoria de SURAMA APARECIDA DE MELO CASTRO, matrícula 02110954; ANA CAROLINA CAETANO E SILVA, ***416901**, 3978º, em decorrência da aposentadoria de ALCEU MASSATAKE HAYASHI, matrícula 02133172; MARIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, ***679341**, 3979º, em decorrência da aposentadoria de JANE CLAUDIA SANTO SOUSA, matrícula 03002721; LARA FERNANDES DE OLIVEIRA, ***777271**, 3980º, em decorrência da aposentadoria de ADAILMA FERNANDES ULHOA, matrícula 03003140; MOISES MOREIRA DA SILVA, ***850651**, 3981º, em decorrência da aposentadoria de MARIA JULIA RODRIGUES, matrícula 03008207; ANDREA RIBEIRO TELLES DE MENEZES, ***893771**, 3982º, em decorrência da aposentadoria de VERA LUCIA BARBOSA MARIZ, matrícula 00481963; ELYS VIEIRA DE SALES MORAES, ***618501**, 3983º, em decorrência da aposentadoria de THADIA CRISTINE MARQUES DA SILVEIRA, matrícula 00332860; TALITA MARIA EMIDIO SOBRINHO, ***163011**, 3984º, em decorrência da aposentadoria de VANIA MARQUES AMARAL, matrícula 00336157; ALESSANDRA DA SILVA ARAUJO JERONIMO, ***964731**, 3985º, em decorrência da aposentadoria de PATRICIA FERREIRA DE ANDRADE, matrícula 0033670X; ELIOMAR DE JESUS, ***613681**, 3986º, em decorrência da aposentadoria de MUCIO FERNANDES, matrícula 00341835; OSWALDO COELHO DOS SANTOS, ***538711**, 3987º, em decorrência da aposentadoria de LUCELIA ROMEIRO DA SILVA ROLIM, matrícula 00345296; GABRIELA MARIA MAIA, ***572794**, 3988º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA COELHO, matrícula 00345520; ANA PAULA SANTOS GONCALVES DIAS, ***013651**, 3989º, em decorrência da aposentadoria de MARIA NEUZA DE ALENCAR SEABRA, matrícula 00347132; JAIZA GOUVEIA DE SOUZA, ***773621**, 3990º, em decorrência da aposentadoria de ANA PAULA MAIA TIBURCIO DA CUNHA, matrícula 00348023; JULIANA DE SOUSA SANTANA, ***774991**, 3991º, em decorrência da aposentadoria de NORBELINA MARIA DOS SANTOS MACEDO FERREIRA, matrícula 00348600; ELISA ZEFERINO DE SOUZA, ***950806**, 3992º, em decorrência da aposentadoria de GABRIELA RUZZANTE RAMALHO SANTOS, matrícula 00351350; SARA

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

FRANCISCO OLIVEIRA MATOS, ***417341**, 3993º, em decorrência da aposentadoria de ALINE MARIA SOUZA DOS ANJOS ATAIDES, matrícula 00356719; BETANYA ALVES DE ARAUJO MATOS, ***656051**, 3994º, em decorrência da aposentadoria de KEILA SILENE MIRANDA DA ROCHA LOPES, matrícula 00357324; SONIA ARAGAO ALVES DE CARVALHO, ***854321**, 3995º, em decorrência da aposentadoria de ALESSANDRA TAFFNER BEIRIZ PINHEIRO, matrícula 00362433; LUCIANA COSTA FEITOSA VAZ, ***509921**, 3998º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA MODESTA DE ARAUJO, matrícula 00364355; LUANA PEIXOTO DOS SANTOS, ***894981**, 3999º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA MARIA FERREIRA PEREIRA, matrícula 0036584X; MARCELO BRITO DE OLIVEIRA, ***666951**, 4000º, em decorrência da aposentadoria de KARL JEANNETH COSTA LOPES VALE, matrícula 00366366; LEANDRO DA SILVA AZEVEDO, ***652971**, 4001º, em decorrência da aposentadoria de ALEXANDRE BERNARDI DE FIGUEIREDO, matrícula 00371297; JERUSILENE CARVALHO ARAUJO, ***910231**, 4002º, em decorrência da aposentadoria de ELIENE FERREIRA DE OLIVEIRA SENA, matrícula 00371394; TABATHA DE FARIA MOREIRA CANDIDO, ***070991**, 4003º, em decorrência da aposentadoria de IEDA DE SOUZA MAGALHAES, matrícula 00371459; THAIS PEREIRA MARTINS, ***538811**, 4004º, em decorrência da aposentadoria de HEDINNALDA MENDES REZENDE, matrícula 00371882; BRUNO BRANDAO PEREIRA, ***462411**, 4005º, em decorrência da aposentadoria de ALENCE CRISTINA DA SILVA BRAGA, matrícula 00378240; RONALDO GOMES DE LIMA, ***342731**, 4006º, em decorrência da aposentadoria de EDVANISIA DAMARES SOUZA, matrícula 00379212; YASMIN DE ALMEIDA SOARES BONFIM, ***630051**, 4007º, em decorrência da aposentadoria de ANA MARIA COSTA LEAO, matrícula 00382051; TATIANA ROSSI, ***759991**, 4008º, em decorrência da aposentadoria de PAOLA DE FATIMA SOARES DE ARAGAO, matrícula 00382345; ANA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO SANTANA, ***682151**, 4009º, em decorrência da aposentadoria de MARIA EVONEIDE ANDRADES BESSA XAVIER, matrícula 00384461; ALESSANDRA GONCALVES VIEIRA, ***148611**, 4010º, em decorrência da aposentadoria de MARCELA ANISIA DE OLIVEIRA CARNEIRO, matrícula 0038559X; JANAIRA SOARES DA SILVA, ***412313**, 4011º, em decorrência da aposentadoria de ALESSANDRA SOUZA SANTOS LIMA, matrícula 00385972; FABIO FARIA SOARES, ***122861**, 4012º, em decorrência da aposentadoria de NADIR DA SILVA TEIXEIRA MENEZES, matrícula 00386235; LEONARA MARIA SOUSA DO NASCIMENTO, ***302253**, 4013º, em decorrência da aposentadoria de CLEUSA MARIA GONCALVES, matrícula 00386367; ANA PAULA LIMA DOS SANTOS SILVA, ***926201**, 4014º, em decorrência da aposentadoria de JULIANA RAQUEL DE BRITO RAMOS, matrícula 00388289; MYLENA SILVA DE SOUSA, ***925611**, 4015º, em decorrência da aposentadoria de SORAIA PEREIRA DA SILVA, matrícula 00389153; LARISSA APARECIDA SILVA OLIVEIRA, ***082521**, 4016º, em decorrência da aposentadoria de MARIA LUCINETE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 0038965X; MATEUS JOSE DA SILVA CARVALHO, ***106731**, 4017º, em decorrência da aposentadoria de SILVIA ALVES PEREIRA, matrícula 00392162; IVONE TEREZINHA CAVEQUIA DA SILVA, ***397511**, 4018º, em decorrência da aposentadoria de IRENE AMADO TEIXEIRA BARBOSA, matrícula 00393592; LETICIA OLIVEIRA DE GODOI CARVALHO, ***289551**, 4019º, em decorrência da aposentadoria de CLEINAAN LIMA MARTINS, matrícula 00393819; DAFINY SILVA DOS SANTOS, ***282681**, 4021º, em decorrência da aposentadoria de TAIS REIS BORGES, matrícula 00395552; NEILZA ALMEIDA DA SILVA, ***250461**, 4022º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA AMANCIO PIAU MORHY, matrícula 00396664; JULIA DE SOUZA GARCIA, ***419071**, 4023º, em decorrência da aposentadoria de DIVINA DOS REIS AZEVEDO DA SILVA, matrícula 00399795; KARINA MARIA MOURA, ***785491**, 4024º, em decorrência da aposentadoria de SILVIA RIBAS DA SILVA FELINTO, matrícula 00399914; MARCELA FONSECA ROSA, ***107801**, 4025º, em decorrência da aposentadoria de SERGIO CLEI DE ARAUJO ROCHA, matrícula 00432121; RONNYCLEIA GONCALVES DE MELO MARQUES, ***258401**, 4026º, em decorrência da aposentadoria de LUCIO ARAUJO SANTOS, matrícula 00467413; JHONE AUGUSTO DOS SANTOS, ***794901**, 4027º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA MARCELA BRASIL, matrícula 00475734; CAMILA CUNHA GONCALVES FIGUEIREDO, ***826556**, 4029º, em decorrência da aposentadoria de MARTHA SUELY GARCIA GUERRA, matrícula 00481432; RITA DE CASSIA SANTOS SILVA, ***524418**, 4030º, em decorrência da aposentadoria de ELIANE FATIMA RAMOS BATISTA LIMA, matrícula 00483338; LAIS TIFFANY DE LIMA ASSIS ROCHA, ***502611**, 4031º, em decorrência da aposentadoria de JOAQUIM MORORO MEDEIROS, matrícula 00484121; LUDMILLA PATRICIA MARRA DE SOUZA, ***283071**, 4032º, em decorrência da aposentadoria de NILZETE BASILIO FERREIRA, matrícula 00485551; SHYNNAYDER LIMA TEIXEIRA, ***157911**, 4034º, em decorrência da aposentadoria de OZANIA LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 0049884X; POLLYANNA LOTT GAUZZI BRAGA, ***062281**, 4035º, em decorrência da aposentadoria de RAQUEL OLIVEIRA MOREIRA, matrícula 00646083; VERA LUCIA MAGALHAES VIEIRA, ***903331**, 4036º, em decorrência da aposentadoria de LEOPOLDO JOSE ALVES, matrícula 00663794; THAISE SOUSA DE CARVALHO, ***696534**, 4038º, em decorrência da aposentadoria de MARIA APARECIDA RAMOS RODRIGUES MARTINS, matrícula 01811568; JULIANA SOUZA EVANGELISTA PEREIRA, ***897001**, 4039º, em decorrência da aposentadoria de ERICA ANDREA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 02000296; JOANA DARC PEREIRA PAES, ***672251**, 4040º, em decorrência da aposentadoria de NIVIA NEPOMUCENO MOURA, matrícula 02001411; KARLA MARTINS DE LIMA ALONSO, ***741981**, 4041º, em decorrência da aposentadoria de PAULO CESAR VITORINO GONCALVES, matrícula 02003252; ADRIANA VILELA FERREIRA DE JESUS, ***887491**, 4042º, em decorrência da aposentadoria de CARLA DE SOUZA FREITAS, matrícula 02004259; ANDERSON VILELA DE SA, ***447881**, 4043º, em decorrência da aposentadoria de SUENIA KATIA CIRILO GOMES, matrícula 02004712; CARLA PAULA AMARAL DA SILVA, ***655621**, 4044º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 02004763; WILDEMARA ALMEIDA CORREA SA, ***242211**, 4045º, em decorrência da aposentadoria de GISELE MARIA MATEUS, matrícula 02005808; AVANIR AUGUSTO PEREIRA CABRAL, ***513253**, 4046º, em decorrência da aposentadoria de MARIA LUCIA DA SILVA LUSTOSA, matrícula 02006804; CLARICE JORGE DE ALMEIDA, ***013951**, 4047º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDETE DIAS BEZERRA CARVALHO, matrícula 02014041; THAYS SILVA DO NASCIMENTO, ***234301**, 4048º, em decorrência da aposentadoria de DORCELINA DA SILVA CAIXETA, matrícula 02026791; RAQUEL OLIVEIRA DE LIMA REIS, ***945101**, 4049º, em decorrência da aposentadoria de MARIANA ELIAS LOPES MARTINS, matrícula 02028263; MARILENE SARAIVA DE FREITAS JARDIM, ***346901**, 4050º, em decorrência da aposentadoria de ALESSANDRA MARIA DE SOUZA SANTOS MARIZ, matrícula 02029111; ALEXANDRE DE PAULA E SILVA, ***881146**, 4051º, em decorrência da aposentadoria de PATRICIA FILGUEIRAS DOS SANTOS, matrícula 02029219; ANDRIA MILENA PINHEIRO DE CARVALHO, ***024411**, 4052º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANO LIMA CARVALHO, matrícula 02031019; SANDRA MARIA PEREIRA SILVA, ***656091**, 4053º, em decorrência da aposentadoria de GERSANI MOREIRA DA SILVA, matrícula 0203221X; CLAUDIO DA SILVA CAVALCANTI, ***288911**, 4055º, em decorrência da aposentadoria de ADRIENE LOBATO DE FARIA, matrícula 02052113; JULIANA BASILIO DOS SANTOS, ***584761**, 4056º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO LIMA DA CUNHA ALVES, matrícula 0206930X; CHRISTIAN STROISNER LIMA E SILVA, ***244711**, 4057º, em decorrência da aposentadoria de RENATA MENEZES SARAIVA REZENDE, matrícula 02070065; BEATRIZ MOREIRA DA SILVA LUCENA, ***511221**, 4058º, em decorrência da aposentadoria de MARIA CLAUDIA MACEDO MEDEIROS, matrícula 0211030X; FLAVYA ALVES DE OLIVEIRA, ***148391**, 4059º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ABADIA DE OLIVEIRA, matrícula 02121794; CARLOS VINICIUS CASTRO DE ALMEIDA, ***464001**, 4060º, em decorrência da aposentadoria de ALFREDO CARLOS QUINTAS NETO, matrícula 02167077; RAQUEL ALVES DE QUEIROZ, ***937271**, 4062º, em decorrência da aposentadoria de MARLENE MARIA BORGES, matrícula 02194295; HILDEIJANETE RODRIGUES RIBEIRO ROQUETE, ***585351**, 4064º, em decorrência da aposentadoria de IVANEIDE DA SILVA FERREIRA, matrícula 02209969; ANA PATRICIA MARIANO ALMEIDA, ***799901**, 4065º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA DE ANDRADE CAMBUI, matrícula 02221462; ANDREIA VIEIRA DE SOUSA, ***268591**, 4066º, em decorrência da aposentadoria de SARA DE ARAUJO TORRES MELO, matrícula 02223112; CLAUDIA MARIA DO NASCIMENTO MESQUITA, ***751501**, 4067º, em decorrência da aposentadoria de REGINA DAMIANA DOS SANTOS RAUZIS, matrícula 02287161; TALITA STEFANY GOMES DOS SANTOS, ***847031**, 4068º, em decorrência da aposentadoria de ELIZABETH PIPPI DA ROSA, matrícula 02290626; ISABELLA CRISTINA RAMOS FALCAO, ***520181**, 4069º, em decorrência da aposentadoria de CLEOCI BARBOSA DE ALMEIDA, matrícula 0300175X; BARBARA MENDES COUTINHO, ***699001**, 4070º, em decorrência da aposentadoria de IDE MARIA GONCALVES DO NASCIMENTO BARRETO, matrícula 03002853; RAYANNE DOS SANTOS BARBOSA, ***496681**, 4071º, em decorrência da aposentadoria de LUCIENE CANDIDA CORREA, matrícula 03005410; GISELE MARIA FIGUEIRA, ***325521**, 4073º, em decorrência da aposentadoria de VALDELICE ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 03005526; SILVANIA GONCALVES VIANA, ***415151**, 4074º, em decorrência da aposentadoria de CONCEICAO DE MARIA SOUSA E SILVA BATISTA, matrícula 03008029; RAIMUNDA CORTEZ DE SOUSA, ***490563**, 4075º, em decorrência da aposentadoria de RITA DE CASSIA ANDRADE PORDEUS, matrícula 03008126; TATIELE DA SILVA LISBOA, ***952596**, 4076º, em decorrência da aposentadoria de MARINALVA CONRADO DOS SANTOS LIMA, matrícula 03008371; SIMONE DOS REIS DE SIQUEIRA, ***982651**, 4077º, em decorrência da aposentadoria de DIVACI REGINA MOTTA PELEGRINI, matrícula 00456047; LUANNA ALVES DE SOUSA, ***327811**, 4078º, em decorrência da aposentadoria de VERUSA MARTINS FEITOSA, matrícula 00346829; LANNUCCIA VIANA BORGES DE SOUZA, ***133696**, 4079º, em decorrência da aposentadoria de KARLA CINTIA DE SOUZA GUERRA, matrícula 0034981X; MARCIA CARUBINO DE SOUSA SANTOS, ***913971**, 4080º, em decorrência da aposentadoria de IVETE DA SILVA NEGREIROS, matrícula 0035435X; DANIELLE DE MEDEIROS CARVALHO MOTA, ***101301**, 4082º, em decorrência da aposentadoria de FLAVIA MARIA BARBOSA, matrícula 00355380; JAMESON ALVES TOSTA, ***125771**, 4083º, em decorrência da aposentadoria de REGINALDO LIMA CORREIA LEITE, matrícula 00362050; JOAO PEDRO CORREA CRUZ, ***522701**, 4084º, em decorrência da aposentadoria de CLELYANE TAVARES DE LUCENA DUARTE, matrícula 00362425; MONIQUE DA SILVA SOUSA, ***015111**, 4085º, em decorrência da aposentadoria de MARCIO MELO FREITAS, matrícula 00362964; PAULA SOUZA DE MORAES, ***143851**, 4088º, em decorrência da aposentadoria de MIRIAN DO CARMO SILVA, matrícula 00373133; SUELEN DUARTE BRAGA AMARAL, ***878421**, 4089º, em decorrência da aposentadoria de ERIKA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

00376841; HELLEN CASSIA SANTOS VIEIRA DE ARAUJO, ***297091**, 4090º, em decorrência da aposentadoria de EDSON DOS REIS TORRES, matrícula 0037685X; MARINALDA MENDES DE ARAUJO, ***628776**, 4091º, em decorrência da aposentadoria de ELLEN SOCORRO FERRAZ DOS SANTOS, matrícula 00377414; MARIA LIDUINA PEREIRA EUZEBIO, ***691311**, 4092º, em decorrência da aposentadoria de GLAUCIA LEMES OLIVEIRA CAMARGO, matrícula 00377988; GILVANEIDE FERREIRA OLIVEIRA, ***244915**, 4093º, em decorrência da aposentadoria de ERICA SILENE ALVES RUFINO, matrícula 00378577; ANDREA FONTENELE DOS SANTOS, ***571131**, 4094º, em decorrência da aposentadoria de RITA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 00381225; STEPHANIE SILVA SOUSA, ***756141**, 4096º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA DOURADO PARANAGUA, matrícula 00381861; SARAH GRACE MACIEL PEREIRA, ***144961**, 4097º, em decorrência da aposentadoria de SILAINE BASTOS DO NASCIMENTO, matrícula 00381942; OLIVIA ROSENA DE SOUSA NETA, ***889644**, 4098º, em decorrência da aposentadoria de BEATRIZ ALVES BEM, matrícula 00382744; VANESSA SOUZA RAMOS, ***546051**, 4099º, em decorrência da aposentadoria de VANIA CRISTINA BORGES DUTRA, matrícula 00388343; LETICIA DUTRA DOS ANJOS TEIXEIRA, ***037471**, 4100º, em decorrência da aposentadoria de CILENE GONCALVES DA SILVEIRA, matrícula 00389382; FLAVIA LUCAS RODRIGUES, ***143681**, 4101º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA TEREZINHA DOS REIS, matrícula 00393150; ANDRE LUIZ DOS SANTOS, ***653291**, 4102º, em decorrência da aposentadoria de PATRIZIA ADRIANE ASSUNCAO, matrícula 00396869; RENATA RODRIGUES DA ROCHA, ***623241**, 4106º, em decorrência da aposentadoria de SIMONE DE ALMEIDA ALVES DE SOUZA, matrícula 00398551; MICHELLE FREIRE DE SOUZA, ***292161**, 4107º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA MARIA DA SILVEIRA BE AIDAR, matrícula 00421030; MARCIA CRESCENCIO PINHEIRO, ***972641**, 4108º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO BENJAMIM SOBRINHO, matrícula 00429546; ELVIS CARVALHO SILVA, ***049763**, 4109º, em decorrência da aposentadoria de MANOEL TIBYRICA DO VALLE JUNIOR, matrícula 00454672; JUSCIMARY SOUSA PIMENTEL, ***381181**, 4111º, em decorrência da aposentadoria de WALTER LINS CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 0045558X; LETICIA DUTRA ALVES DANTAS, ***327341**, 4112º, em decorrência da aposentadoria de TARSIS DA COSTA DUARTE, matrícula 00465100; GABRIELA MOREIRA VILAR, ***839721**, 4113º, em decorrência da aposentadoria de RUBENS DE SOUSA COSTA, matrícula 00466557; ALESSANDRA GONTIJO FLORENTINO, ***807001**, 4114º, em decorrência da aposentadoria de CLARIMAR JUSTINIANO GOMES, matrícula 00469866; HAGDA IARA DE ALMEIDA SOUZA, ***249681**, 4115º, em decorrência da aposentadoria de LUCIENE ALVES COSTA, matrícula 00473081; ALEXIA CAMILA DANTAS RODRIGUES, ***655941**, 4116º, em decorrência da aposentadoria de ANDREA PASTANA CABRAL MEDEIROS, matrícula 00482447; LIONETE LEITE DA SILVA MATOS, ***419891**, 4117º, em decorrência da aposentadoria de ROSANA DA SILVA PEGAS LUNARDI, matrícula 00487651; MANOEL MESSIAS FERREIRA LACERDA, ***506633**, 4118º, em decorrência da aposentadoria de ANDREA CRISTINA DA SILVA MOREIRA, matrícula 00488313; SUZANA SILVA DE CARVALHO, ***851801**, 4119º, em decorrência da aposentadoria de IONI PEREIRA COELHO DE OLIVEIRA, matrícula 01756494; NARALINE MARTINS MACHADO, ***559911**, 4120º, em decorrência da aposentadoria de EZEQUIEL DOS SANTOS SOUZA, matrícula 02003597; LORENA CALDEIRA LEMOS, ***959041**, 4121º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA CASTRO DA SILVA, matrícula 0200383X; NATALY DE SOUSA COSTA MARIA, ***502251**, 4122º, em decorrência da aposentadoria de NIVIA AUGUSTA DA SILVA ARAUJO, matrícula 02004267; EDILENE DA SILVEIRA SANTOS, ***085981**, 4124º, em decorrência da aposentadoria de MARGARETH SANTOS DA ROCHA MATOS, matrícula 02004755; MARIELISY GONCALVES DE OLIVEIRA, ***401431**, 4125º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO EDVANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula 02005603; ANA LUISA SOARES RIOS, ***276101**, 4126º, em decorrência da aposentadoria de ANDREA COELHO DE ANDRADE AZEVEDO, matrícula 02005964; FELIPE TEIXEIRA FAGUNDES DE MELO, ***043481**, 4127º, em decorrência da aposentadoria de LUCIA GISELLE SILVA DE SOUSA, matrícula 02006146; AMANDA CAROLINEE DA SILVA SOUZA, ***625011**, 4128º, em decorrência da aposentadoria de HELENA CRISTINA IBIAPINA CARVALHO, matrícula 02007029; ANTONIA SELMA DA SILVA SOUSA, ***334081**, 4129º, em decorrência da aposentadoria de MARIA JOSE DE SOUZA PORTO FERNANDES, matrícula 02008122; LIGIA CARLOS DE LIMA SILVA, ***958791**, 4130º, em decorrência da aposentadoria de ANA CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA GARCEZ, matrícula 02010895; REGINA RODRIGUES SOUTO, ***466676**, 4131º, em decorrência da aposentadoria de TEREZINHA JOSE GOMES, matrícula 02017024; VINICIUS MIZUMOTO MEGA, ***306238**, 4132º, em decorrência da aposentadoria de ELINOR KADESH ROSA ASSUNCAO, matrícula 02017334; SILVIO BATISTA DOS SANTOS, ***878871**, 4133º, em decorrência da aposentadoria de SIMONE DE CASSIA VIANA, matrícula 02017733; PATRICIA GONCALVES DE ANDRADE, ***996211**, 4134º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA MARIA DE MEDEIROS, matrícula 02018497; ELDA ISABELA DE CASTRO NEVES, ***585611**, 4135º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO SERNEGIO DOS SANTOS, matrícula 02026341; THALITA DE ABREU VERAS, ***413641**, 4136º, em decorrência da aposentadoria de OLIBIA BERNARDES AZEVEDO, matrícula 02033305; IANNE PIMENTEL LIMA NUNES, ***118861**, 4137º, em decorrência da aposentadoria de DIONE DE SOUZA SILVA, matrícula 02038315; FABIANA LIMA DE MORAES, ***673291**, 4138º, em decorrência da aposentadoria de ELZA MARIA DA SILVA, matrícula 02040689; GLEICE KESSYA GOMES DE ARAUJO, ***170071**, 4139º, em decorrência da aposentadoria de FERNANDA PATRYCIA DE GODOY, matrícula 00365033; PATRICIA DA COSTA TAVARES, ***918931**, 4140º, em decorrência da aposentadoria de MARIA CONCEICAO BARBOSA DE SOUSA, matrícula 0205423X; JANAINA OLIVEIRA DE PAULA, ***663501**, 4141º, em decorrência da aposentadoria de MAGDA TENORIO DE ALMEIDA, matrícula 02057832; BRUNA TALITA DE OLIVEIRA LIMA, ***210593**, 4142º, em decorrência da aposentadoria de CELSON ELOI SCHLENDER, matrícula 02058103; WALDECE SOARES DOS SANTOS, ***142481**, 4143º, em decorrência da aposentadoria de ALLAN BRASIL DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 02113643; FLAVIA VIEIRA DE SOUZA SILVA, ***087441**, 4144º, em decorrência da aposentadoria de MATILDES DE JESUS SOUZA ALMEIDA, matrícula 0212176X; RAYANNE LOPES VILARINHO, ***542221**, 4145º, em decorrência da aposentadoria de MARTA FERREIRA NEVES, matrícula 02138700; GABRIELA ALVES DE OLIVEIRA SILVA, ***972841**, 4146º, em decorrência da aposentadoria de NELI MACEDO RODRIGUES, matrícula 02225042; CRISTIANO ARANTES DA SILVA, ***556631**, 4147º, em decorrência da aposentadoria de LILIAN PEREIRA ESTEVES, matrícula 0035533X; MARILISE IRINI ANTONIO SIQUEIRA, ***226761**, 4148º, em decorrência da aposentadoria de GISELE FERNANDES SILVA BRAZ, matrícula 02231646; GRAZIELE MEURER, ***679581**, 4149º, em decorrência da aposentadoria de JOAO BATISTA DE RESENDE E SILVA, matrícula 02263483; BARBARA BEATRIZ REIS DA SILVA, ***973611**, 4150º, em decorrência da aposentadoria de JOSIANE MOURA VIEIRA, matrícula 02290693; ANA LAURA ALVES BATISTA, ***238101**, 4153º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA BENEVENUTO, matrícula 03001687; PATRICIA DE LIMA REIS, ***209351**, 4154º, em decorrência da aposentadoria de PATRICIA CABRAL LIMAO ANDRADE, matrícula 03008266; ADRIANA DA SILVA NAVES, ***213471**, 4155º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DE SOUSA CHAVES MARQUES, matrícula 03008754; VERIDIANA DE SANTANA RODRIGUES, ***342635**, 4156º, em decorrência da aposentadoria de RENATA TAVARES LINHARES CABIDELLI, matrícula 03008975; LUYSLA MIGUEL DE SOUSA FRANCA, ***817541**, 4157º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA PEREIRA MARQUES, matrícula 03009106; ROMULO OLIVEIRA DO VALE CARNEIRO, ***228803**, 4158º, em decorrência da aposentadoria de NILSON COUTO MAGALHAES, matrícula 00332356; SOLYANA GIANI DE MENEZES EVERTON, ***234101**, 4159º, em decorrência da aposentadoria de PATRICIA LILIAN DE CASTRO RODRIGUES, matrícula 00333077; PAMELA OLIVEIRA DE ASSIS DIAS, ***054021**, 4160º, em decorrência da aposentadoria de HELLEN VIRGINI NAVES DE LUCENA, matrícula 00339326; PAULO HENRIQUE DA COSTA VALE, ***721736**, 4161º, em decorrência da aposentadoria de JONAS PESSOA DO NASCIMENTO, matrícula 00341088; ANNABEL LAIS BARROSO CASTRO, ***086701**, 4162º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DAS GRACAS FERREIRA DANTAS DA SILVA, matrícula 00344516; NATHALIA OLIVEIRA ARAUJO, ***914251**, 4163º, em decorrência da aposentadoria de CINTIA SANT ANA GUIMARAES, matrícula 00348171; CAMILLE CUNHA BARBOSA, ***469501**, 4164º, em decorrência da aposentadoria de VALERIANA RAMALHO FONSECA LEITE CHAGAS, matrícula 00353418; LAYZE LAMOUNIER ELIAS ALMOAS, ***161861**, 4165º, em decorrência da aposentadoria de GABRIELA CESAR MUNHOZ VILARDI TENENTE, matrícula 00356549; FERNANDA FEITOSA DE LIMA, ***098581**, 4166º, em decorrência da aposentadoria de GILDEON GONCALVES DE OLIVEIRA, matrícula 00359505; ANA CRISTINA NOVAES BARBOSA, ***921681**, 4167º, em decorrência da aposentadoria de SILVIA GARDENIA COSTA SABINO, matrícula 00359742; THIAGO ANTONIO SOUZA DA SILVA, ***277336**, 4168º, em decorrência da aposentadoria de PATRICIA DE LIMA SILVA, matrícula 00372757; MARISTELLA MIRANDA DOS ANJOS, ***313421**, 4169º, em decorrência da aposentadoria de ARIDJANE GONCALVES VIVACQUA SCHWANKE, matrícula 00374776; ADAIR PINTO DE OLIVEIRA NETO, ***784321**, 4170º, em decorrência da aposentadoria de ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 00376086; ANA ALICIA LEMOS DE LIMA, ***369631**, 4171º, em decorrência da aposentadoria de EDNALVA GOMES DE SOUSA, matrícula 00377376; ENVER ROGER PEREIRA SILVA, ***854081**, 4173º, em decorrência da aposentadoria de SEIR CAMACHO TEIXEIRA VASCONCELOS, matrícula 00382663; ISABELLA CRISTINA ALVES OLIVEIRA, ***883906**, 4175º, em decorrência da aposentadoria de DEBORA PATRICIA DE SOUSA PINTO, matrícula 00386790; JOAO CARLOS DE SANTANA FILHO, ***284771**, 4176º, em decorrência da aposentadoria de ELIANE RODRIGUES CHAVES CASTRO, matrícula 00392464; ELIANA PEREIRA SIQUEIRA, ***864761**, 4177º, em decorrência da aposentadoria de HELIA D ARC CUNHA DA SILVEIRA, matrícula 00396303; MARIA DOS REIS VELOSO CUNHA, ***274911**, 4178º, em decorrência da aposentadoria de ANDREA GUIMARAES FIALHO SCANDIUZZI, matrícula 00470465; KASSIA MARIA LIMA BRAGA, ***397611**, 4179º, em decorrência da aposentadoria de KLEBER CRISTOVAO LOPES, matrícula 00470511; LARISSE EMILYN MARQUES DA SILVA, ***375001**, 4180º, em decorrência da aposentadoria de ESTERFANIA FERNANDES DA CUNHA, matrícula 00480347; ISABELLA CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, ***281571**, 4181º, em decorrência da aposentadoria de REGINA LUCIA PEREIRA DELGADO, matrícula 00482145; JEFFERSON RODRIGUES LIMA, ***667863**, 4182º, em decorrência da aposentadoria de MARINA DUARTE TEIXEIRA, matrícula 01755250; TATIANE DO NASCIMENTO SILVA, ***379931**, 4183º, em decorrência

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

da aposentadoria de DEBORA FERREIRA SANTOS DE JESUS, matrícula 01793527; ANTENOR ALVES CABRAL FILHO, ***740891**, 4184º, em decorrência da aposentadoria de KEILA SOLANGE LEITE SOUSA, matrícula 0200190X; RAUL DE LIMA LUCIO, ***944601**, 4185º, em decorrência da aposentadoria de CARLA MONTEIRO DE CARVALHO, matrícula 02007487; DEUSILENE DUARTE MARTINS, ***712031**, 4186º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ELIA BORGES JOSE, matrícula 0201355X; ISABELA FORMIGA OLIVEIRA NASCIMENTO, ***209021**, 4188º, em decorrência da aposentadoria de JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 02014114; ERICA LARANJEIRA RIGONATTO, ***312341**, 4189º, em decorrência da aposentadoria de ELIANE APARECIDA PANIAGO, matrícula 02015390; NICOLAU COSTA QUEIROZ, ***161651**, 4190º, em decorrência da aposentadoria de NATALIA SOUZA RESENDE, matrícula 02017954; KELLY CRISTINA MONTEIRO MARTINS, ***445801**, 4191º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANE MARCIA ALVES, matrícula 02020041; KARINNE KARLA DE LIMA RODRIGUES, ***913481**, 4193º, em decorrência da aposentadoria de LAECI ALVES FRANCO, matrícula 02021900; MARIANA PEREIRA SCHULTZ, ***503661**, 4194º, em decorrência da aposentadoria de JARISELMA CLEONILDE SANTIAGO DE ARAUJO, matrícula 0202280X; CAROLINA RIBEIRO DE SOUZA, ***752071**, 4196º, em decorrência da aposentadoria de SALMA DE ARAUJO PEREIRA, matrícula 02023792; GLAUCIENE DOS SANTOS DANTAS CARVALHO, ***692221**, 4197º, em decorrência da aposentadoria de JEANNY DE JESUS FERREIRA DA LUZ, matrícula 02024659; KAMILLA GIBRAM CORDEIRO DE OLIVEIRA, ***311261**, 4198º, em decorrência da aposentadoria de ROSA DE CASSIA MATOS SANTALUCIA, matrícula 02035375; SIMONE MENDES BARRADAS DOS SANTOS, ***164951**, 4199º, em decorrência da aposentadoria de MARIA VANILDA VIEIRA AMARAL, matrícula 02049678; LAURA ALVES DOS SANTOS, ***977421**, 4200º, em decorrência da aposentadoria de CARLA DE AQUINO CUNHA, matrícula 02052598; GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO, ***942371**, 4201º, em decorrência da aposentadoria de ANA JUVENTINA DA FONSECA ROSA, matrícula 02054566; ALCILEIA DAS GRACAS DE SOUZA LIMA, ***494181**, 4202º, em decorrência da aposentadoria de IEDA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 0206149X; VALQUIRIA DA SILVA MORAES, ***323191**, 4203º, em decorrência da aposentadoria de ELIZABETH CARMO DE SOUSA REIS, matrícula 02081334; LUIZA FAGUNDES OLIVEIRA MARZOLA, ***128001**, 4204º, em decorrência da aposentadoria de MARIA SOARES MARTINS, matrícula 02228165; RAIMUNDA JACOBINA DO LOGO SOUSA, ***780193**, 4205º, em decorrência da aposentadoria de ARAMITA APARECIDA LESSA, matrícula 03000354; DANIELLA DOS SANTOS NASCIMENTO, ***691561**, 4206º, em decorrência da aposentadoria de SCHIRLEY CRISTIANE DOS SANTOS OLIVEIRA ROCHA, matrícula 03001830; LEANDRO DE LIMA VIEIRA, ***864931**, 4207º, em decorrência da aposentadoria de MEIRE NUNES DE BORBA, matrícula 03001970; BEATRIZ CARVALHO ROSA DA SILVA, ***071741**, 4208º, em decorrência da aposentadoria de DENISE REGINA COSTA DA SILVA, matrícula 03002349; JANAILA CARNEIRO DE FREITAS, ***552506**, 4209º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA MARGARETH SOUZA RODRIGUES NOVAIS, matrícula 03002446; JANAINA DE CARVALHO VIEIRA DA SILVA, ***114391**, 4210º, em decorrência da aposentadoria de INAH CARVALHO CORREA, matrícula 03002896; VALERIA SILVA MONTEIRO FERREIRA, ***706601**, 4211º, em decorrência da aposentadoria de JACILEA ARAUJO GASPAR PEREIRA, matrícula 03005631; MARIANA MARQUES MORAIS, ***833831**, 4213º, em decorrência da aposentadoria de ELIANE CANDIDO NASCIMENTO BAHIA, matrícula 03006085; STEFANY CARLA MENDES MATIAS, ***991131**, 4214º, em decorrência da aposentadoria de RITA DE CASSIA DE SOUSA CARVALHO, matrícula 03007413; JANAINA MARIA DE PAULO CAMARGOS, ***608111**, 4215º, em decorrência da aposentadoria de NILVA PEREIRA DE ANDRADE GOMES, matrícula 03007421; PATRICIA CANDIDO DE SOUSA, ***346541**, 4216º, em decorrência da aposentadoria de SARA SAMPAIO SOARES DA COSTA, matrícula 03007448; ARIADINA MUNIZ DE MEDEIROS, ***192881**, 4217º, em decorrência da aposentadoria de EDILENE NEVES MATEUS, matrícula 0300760X; SUZER ADLA FREITAS DE AGUIAR, ***933101**, 4219º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DE OLIVEIRA E SILVA MACHADO, matrícula 03009068; MICHELE PINHEIRO DO NASCIMENTO FREITAS, ***846461**, 4220º, em decorrência da aposentadoria de GIRLENE PINHEIRO MAIA, matrícula 03009890; ALEXANDRA MULLER DA SILVA, ***973731**, 4221º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DE ANDRADE PEREIRA, matrícula 00498386; HEITOR LEVI ALVES MENEZES, ***203001**, 4222º, em decorrência da aposentadoria de ANA PAULA BARBOSA PEREIRA, matrícula 00334790; MARIA DE JESUS LIMA DOS REIS, ***679721**, 4223º, em decorrência da aposentadoria de ELIAS MEIRA DE ALMEIDA, matrícula 00336262; BRUNA BARBOSA BORGES, ***540961**, 4224º, em decorrência da aposentadoria de JOAO CAPISTRANO DE SOUSA, matrícula 00337404; DORALICE PEREIRA VASQUES, ***587331**, 4225º, em decorrência da aposentadoria de IONE DA COSTA MELO, matrícula 00345997; LUANICE DE SOUSA PEREIRA, ***143371**, 4226º, em decorrência da aposentadoria de ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 00347523; NEIDE CRISTINA ALVES SILVA, ***288791**, 4227º, em decorrência da aposentadoria de VERANI SPINDOLA DE ATAIDES SOUZA, matrícula 00349968; PATRICIA SARDOTE VENTURA MADUREIRA, ***187101**, 4228º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA REGINA BEZERRA GOMES, matrícula 00354775; CRISTINA FERREIRA MARTINS, ***359101**, 4229º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO ANAILTON DOS SANTOS, matrícula 00357200; SOFIA MORAIS BARRETO DE SOUSA, ***626081**, 4230º, em decorrência da aposentadoria de LUCINEA MENDES FERREIRA BRAGA, matrícula 00358002; LUCIENE DE OLIVEIRA VIEIRA, ***617141**, 4231º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA GONCALVES PINHEIRO, matrícula 00358541; ADRIANA RODRIGUES, ***673941**, 4232º, em decorrência da aposentadoria de ZULEIDE MARIA ALVARENGA GEHLEN, matrícula 00363812; KESLANY CRISTINA VIANA DOS SANTOS, ***301011**, 4233º, em decorrência da aposentadoria de ANA LOURDES LIMA FONTELE, matrícula 00364339; ELIANE DOS SANTOS SILVA, ***196261**, 4234º, em decorrência da aposentadoria de VANILDA PEREIRA CAIXETA, matrícula 00365262; ANDRE SANTANA VIEIRA, ***904071**, 4235º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANO GARCIA, matrícula 00366129; JOSEANA BATISTA DOS SANTOS BACELAR, ***926723**, 4236º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA MARCIA PONTES OLIVEIRA, matrícula 00372218; ROSANGELA FERREIRA DA CUNHA, ***234711**, 4237º, em decorrência da aposentadoria de DELMA CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 00376469; ANDERSON JOSE ROCHA PEDREIRA, ***022541**, 4239º, em decorrência da aposentadoria de CRISTIANE MERCIA PINHO DO NASCIMENTO ALVES, matrícula 00376558; JOAO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR, ***979191**, 4240º, em decorrência da aposentadoria de JOSENI FREIRE DE SOUZA, matrícula 00381233; JESSICA SOUZA DOS SANTOS, ***688461**, 4241º, em decorrência da aposentadoria de FERNANDA MENDES DE OLIVEIRA, matrícula 00381594; DANIELE RESENDE SOUZA, ***437751**, 4242º, em decorrência da aposentadoria de REJANE OLIVEIRA DE AGUIAR, matrícula 00381926; ELIZANGELA ALVES DE SOUSA, ***152271**, 4243º, em decorrência da aposentadoria de VILMA VIEIRA DE SOUSA, matrícula 00385379; CINTHYA SOUSA VIDAL, ***452526**, 4244º, em decorrência da aposentadoria de KATIA MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 00389900; ROSEANE FARIAS MACHADO, ***947053**, 4246º, em decorrência da aposentadoria de JORDAN FERNANDO DO VALLE, matrícula 00392650; AMANDA DE OLIVEIRA MAGALHAES, ***009191**, 4247º, em decorrência da aposentadoria de TATIANA DIAS CARDOSO FELIX CANTANHEDE, matrícula 00394335; ANDREZA DA CUNHA DE MELO, ***145161**, 4248º, em decorrência da aposentadoria de JOSELENE MEDEIROS DE OLIVEIRA BOTELHO, matrícula 00395722; LILIAN MARIA SILVA, ***065991**, 4249º, em decorrência da aposentadoria de FLAVIA GOMES RIBEIRO DE MORAES, matrícula 00398276; THELMA DAIANE ROCHA URANY, ***888911**, 4250º, em decorrência da aposentadoria de VICENTE DE PAULO SIQUEIRA, matrícula 00416428; CRISTIANE RABELO DE SOUZA, ***481731**, 4251º, em decorrência da aposentadoria de JULIAMARA SIQUEIRA, matrícula 00448397; WELINSON DO NASCIMENTO LIMA, ***147811**, 4252º, em decorrência da aposentadoria de LIGIA BRITO RODRIGUES, matrícula 00495603; ALINE CRICULA BOCKI, ***171551**, 4254º, em decorrência da aposentadoria de ADIR MENDES FERNANDES, matrícula 0063915X; GABRIELAPEREIRA DE FRANCA, ***253351**, 4255º, em decorrência da aposentadoria de GRAZIELA ADRIANA SCALABRIN DE SOUSA, matrícula 02001128; ROSILEY DO AMARAL E SILVA, ***092046**, 4256º, em decorrência da aposentadoria de CARINA KELY ROCHA, matrícula 02003236; LINDEMBERG MOREIRA RIOS, ***310811**, 4257º, em decorrência da aposentadoria de ANTONIA MEIRE CARVALHO FONTENELE, matrícula 02004313; MARILENE SOUSA RIBEIRO, ***796491**, 4258º, em decorrência da aposentadoria de MARIA WANUZA MARQUES DA SILVA, matrícula 02006782; PAULO VICTOR DE ALMEIDA GONCALVES, ***157211**, 4259º, em decorrência da aposentadoria de ANGELA MARIA VIEIRA PACHECO BRANDAO, matrícula 02011824; FLAVIA AMARAL MENEZES DA COSTA, ***030451**, 4260º, em decorrência da aposentadoria de ELIZABETH KOZIEL, matrícula 02014777; JEANE LAVRISTA SALMI, ***907871**, 4261º, em decorrência da aposentadoria de NUBIA CRISTINA BELCHIOR, matrícula 0201551X; DEVANILSON ALVARES DE SOUZA, ***959741**, 4262º, em decorrência da aposentadoria de VIVIAN LOURENCO LIMA, matrícula 02017881; MARIA EDUARDA TAVORA LIMA ALVES, ***902971**, 4263º, em decorrência da aposentadoria de EDELSON MEDEIROS DE SOUZA, matrícula 02017911; MARISA THEODORA DOS SANTOS, ***382961**, 4264º, em decorrência da aposentadoria de ANA MARIA ARAUJO DE MEDEIROS, matrícula 02020300; MARCOS ROBERTO ALVES DE PAULA, ***815541**, 4265º, em decorrência da aposentadoria de ELEN KACIA FIUZA, matrícula 0203414X; NATALIA LIDIANE DE JESUS LEONTIDES, ***035821**, 4266º, em decorrência da aposentadoria de ANA CRISTINA BARBOSA BRANDES, matrícula 02039605; ELAYNE PEREIRA SANTANA, ***702711**, 4267º, em decorrência da aposentadoria de CLEIDE VENANCIO PENA, matrícula 0204742X; LISYA BORGES GULLO COUTO RAMOS, ***563991**, 4268º, em decorrência da aposentadoria de MARCELA PARANAIBA BERNARDES, matrícula 02049643; VINICIUS DE SOUZA, ***687151**, 4269º, em decorrência da aposentadoria de ORLIENE MARIA VASCONCELOS, matrícula 02056747; INGRID PASSOS SIQUEIRA, ***985561**, 4270º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA CRISTINA FREITAS CARDOSO, matrícula 02059096; MARIA DE FATIMA CIRILO ALBUQUERQUE, ***815284**, 4271º, em decorrência da aposentadoria de MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, matrícula 0208869X; ALINE CELIA NASCIMENTO DE MORAES SANTOS, ***009121**, 4272º, em decorrência da aposentadoria de NILCEIA GLORIA DE LIMA, matrícula 02088827; MARIANA LOURENCO DOS SANTOS, ***083171**, 4273º, em decorrência da aposentadoria de MARIA RUTH PEREIRA E SILVA LIMA, matrícula 02416212; RAQUEL DE QUEIROZ TELES, ***199721**, 4274º, em decorrência da aposentadoria de SHIRLEY RODRIGUES FERRAZ, matrícula 03003124; JAQUELINE ANDRADE SILVA, ***366611**, 4275º, em decorrência da aposentadoria de CLARICE

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

NEVES BARRETO, matrícula 00345326; CLARA NABUCO DA FONSECA, ***068481**, 4276º, em decorrência da aposentadoria de CLEODON AGRA BRANDAO QUEIROZ, matrícula 00347272; ESTER GOMES BORGES RODRIGUES, ***116241**, 4277º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANE LEAO BARBOSA DA SILVA, matrícula 00350273; DIANA XAVIER FEITOSA, ***503431**, 4278º, em decorrência da aposentadoria de MARIA GORETTI MARTINS DE OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula 00354961; ERICA CAVALCANTE DOS SANTOS, ***802101**, 4279º, em decorrência da aposentadoria de KARINE DE FREITAS VIEIRA, matrícula 00358592; LUCIANO SILVA DO NACIMENTO, ***783511**, 4280º, em decorrência da aposentadoria de OMERO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 00359734; JAQUELINE SOARES TEIXEIRA, ***115681**, 4281º, em decorrência da aposentadoria de IVONALDO TRINDADE SANTOS, matrícula 00380644; VIVIAN DO NASCIMENTO SOBRINHO, ***106791**, 4282º, em decorrência da aposentadoria de KATIA REGINA DO CARMO PEREIRA, matrícula 00484911; ROGERIO PEREIRA DUARTE SILVA, ***639181**, 4283º, em decorrência da aposentadoria de ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR, matrícula 0062229X; ANDREIA FERREIRA ROCHA, ***116331**, 4284º, em decorrência da aposentadoria de MAURICIO DA COSTA MADUREIRA, matrícula 02005670; THIAGO SOARES GIGLIOTTI DE CARVALHO, ***794361**, 4285º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO VIEIRA ALVES, matrícula 02019914; GISLENE RODRIGUES MONTALVAO, ***805131**, 4286º, em decorrência da aposentadoria de DAYSE LUCI DE MEDEIROS CAMPELLO, matrícula 03000427; TAIRO OLIVEIRA SILVA, ***235555**, 4287º, em decorrência da aposentadoria de GILMARA BENEDITO MARQUES, matrícula 03000656; DANIELA PEREIRA DE ANDRADE MARTINS, ***572051**, 4288º, em decorrência da aposentadoria de PATRICIA MADERA TEIXEIRA, matrícula 00687952; ADRIELLE RODRIGUES DA CAMARA, ***136581**, 4289º, em decorrência da aposentadoria de MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE DE SOUZA, matrícula 00424889; MARIA ISABEL DE MORAIS FRAZAO, ***453761**, 4290º, em decorrência da aposentadoria de CILDA DE CASTRO SILVA, matrícula 00325600; PAULA CRISTINA SANTANA BASILE, ***553348**, 4291º, em decorrência da aposentadoria de FLAVIA MARIZE CADENA BRAGANCA, matrícula 00332429; ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, ***524451**, 4292º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO LIDIO FERNANDES, matrícula 00333360; RAYLLA ALVES DE SOUZA MONTEIRO, ***796711**, 4293º, em decorrência da aposentadoria de MABEL PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 00344265; MARIANA FERREIRA CUNHA, ***884081**, 4294º, em decorrência da aposentadoria de SILVIA MENESES DE BARROS, matrícula 0034513X; MIKAEL RIBEIRO LUZ, ***617211**, 4295º, em decorrência da aposentadoria de ELISANGELA ABREU MEDEIROS, matrícula 00354325; CRISTIANE SILVA DE MELO, ***712761**, 4296º, em decorrência da aposentadoria de JOAO BATISTA ANTUNES, matrícula 00356794; GISELE NUNES SIQUEIRA, ***934511**, 4297º, em decorrência da aposentadoria de MARLUCIA DE QUEIROZ TRINDADE, matrícula 00361089; TACIANA CINTIA DOS PRAZERES HERRERO, ***582741**, 4298º, em decorrência da aposentadoria de LUIZA ALMEIDA ALVES, matrícula 00363634; RENNAN DE MORAES RODRIGUES, ***147121**, 4299º, em decorrência da aposentadoria de CATIA DE QUEIROZ DOMINGUES, matrícula 00373230; CARLANE MARIA GOMES MOREIRA, ***842174**, 4300º, em decorrência da aposentadoria de LUIZ CARLOS DE CARVALHO, matrícula 00376183; STEPHANY FERNANDES DE CASTRO ROMAO, ***227721**, 4301º, em decorrência da aposentadoria de JEANE PEREIRA MARTINS FERREIRA, matrícula 00382566; FLORA LUCIANA FERNANDES, ***390481**, 4302º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA DE ARAUJO SIMOES, matrícula 00384526; TAMIRES SOUZA BARRETO, ***509851**, 4303º, em decorrência da aposentadoria de RUBENILDO GONCALVES BESERRA, matrícula 00387576; MARINA DE SOUSA LIMA, ***499613**, 4304º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA FONTES DA SILVA, matrícula 00390852; JAQUELINE NUNES LEITE, ***130491**, 4305º, em decorrência da aposentadoria de LEONARDO PINHEIRO PEDROSA, matrícula 00391913; ANA CRISTINA VOGADO RIBEIRO, ***068461**, 4306º, em decorrência da aposentadoria de PAULO DE TARSO RESENDE SANTIAGO, matrícula 00392030; MARIANNE CARDOSO CARNEIRO, ***159661**, 4307º, em decorrência da aposentadoria de MAGALI DOS SANTOS MARQUES, matrícula 0039324X; MARCO GUILHERME BRAVO BURLAMAQUI, ***337381**, 4308º, em decorrência da aposentadoria de KELEN CASSIA DE CASTRO, matrícula 00394203; IARA MENDES DOS SANTOS, ***123471**, 4309º, em decorrência da aposentadoria de ANDREA MARCIA PIRES SILVA FUJIWARA, matrícula 00437336; SARAH DAMAS SOARES ANDRADE, ***622101**, 4310º, em decorrência da aposentadoria de JORGE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 00454613; HELOISA ARAUJO FERREIRA, ***771111**, 4311º, em decorrência da aposentadoria de KENNIA REGINA RIGONATTO DE SOUZA, matrícula 00472948; ALINE REGINA GONCALVES LIMA, ***543422**, 4312º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 00684511; ROBERTA SANTOS LIMA, ***783631**, 4313º, em decorrência da aposentadoria de LUIZ ALBERTO CANDIDO DA SILVA, matrícula 00688894; GISLANE ROSA DE SOUZA, ***888011**, 4314º, em decorrência da aposentadoria de MARIA SUSLEY PEREIRA, matrícula 00688924; NADIR ALVES PEREIRA, ***228903**, 4315º, em decorrência da aposentadoria de CARLOS EDUARDO DE PAULA, matrícula 00689556; CARLOS AUGUSTO MACHADO, ***604480**, 4316º, em decorrência da aposentadoria de LILIANE GONCALVES GARCIA, matrícula 01756826; LORENA GOMES DA PAIXAO, ***707681**, 4317º, em decorrência da aposentadoria de ANGELA MARIA SANTOS VALADARES, matrícula 02000180; COSMO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS, ***509781**, 4318º, em decorrência da aposentadoria de GILSILEA VAZ DO AMARAL OLIVEIRA, matrícula 02001470; RICHARD RAMOS MARTINS, ***434401**, 4319º, em decorrência da aposentadoria de ANDREIA SIMONE DE ANDRADE SILVA, matrícula 02007355; MARIA ROSANA PORFIRIO LIMA, ***346191**, 4320º, em decorrência da aposentadoria de VALERIA VICENCA CARVALHO DO NORTE, matrícula 02010003; ELISABETE SILVA SALVADOR ARAUJO, ***484741**, 4321º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA DOS SANTOS TIBAES, matrícula 02010038; ALESSYA VERONICA GONCALVES DE ARAUJO, ***352604**, 4322º, em decorrência da aposentadoria de HUELAIDE GONCALVES DA SILVEIRA BENJAMIM, matrícula 02012669; ALBA VALERIA DO PRADO SERAFIM TAVARES, ***042391**, 4323º, em decorrência da aposentadoria de DANIELA JOSPER CAVALCANTI, matrícula 02019183; BETANIA BARBOSA OLIVEIRA, ***051131**, 4324º, em decorrência da aposentadoria de BEN HUR ROCHA RIBEIRO, matrícula 02023741; HELEN CRISTINA DE SOUZA, ***245761**, 4325º, em decorrência da aposentadoria de LILIAN GOLDSCHMIDT, matrícula 02032147; ROBERVANIA CARLA FLORENCIO, ***276221**, 4326º, em decorrência da aposentadoria de ROSEANE PEREIRA MELO, matrícula 02033127; VIVIANE PASSOS NEVES, ***889531**, 4327º, em decorrência da aposentadoria de GORETE RODRIGUES FERREIRA, matrícula 02033879; QUEUMA LUCIO DOS SANTOS, ***988731**, 4328º, em decorrência da aposentadoria de ELIANE BORGES LOPES, matrícula 02037254; MARIA ERILENE DE LEMOS QUEIROZ, ***661221**, 4329º, em decorrência da aposentadoria de ANDRESSA MARQUES DE CARVALHO, matrícula 02048434; CAMILLA DE OLIVEIRA E SILVA, ***937831**, 4330º, em decorrência da aposentadoria de AREUDA INACIO MENEZES, matrícula 02060507; CAROLINE MANSUR ARAUJO E SILVA, ***557721**, 4331º, em decorrência da aposentadoria de CLEDISTON JOSE ALVES BARBOSA, matrícula 02060655; DENISE MARIA PORTELA COSTA, ***247821**, 4332º, em decorrência da aposentadoria de SHIRLEY GUERRA NOGUEIRA, matrícula 02067323; ELAINE SHEILA LOIOLA, ***706761**, 4333º, em decorrência da aposentadoria de ELIETE DE FARIAS NATAL, matrícula 02106620; DANIELLE DO COUTO DA SILVA SOUSA, ***861891**, 4334º, em decorrência da aposentadoria de DEUSIRENE ALVES DA SILVA, matrícula 02114534; LEONARDO PEREIRA MACEDO, ***544991**, 4335º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DE LOURDES BARBOSA ARAUJO, matrícula 02209950; BRENO NOGUEIRA MENKE, ***462611**, 4336º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO PAULO FALBO GONTIJO, matrícula 02288745; ROBERTA CAROLINA DE ALBUQUERQUE GUIMARAES, ***552751**, 4337º, em decorrência da aposentadoria de ESTER RODRIGUES CORTE FERREIRA, matrícula 02309319; GEZIEL RODRIGUES CORDEIRO, ***587051**, 4338º, em decorrência da aposentadoria de MONICA ISABEL DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 03002675; LETICIA BONFIM DOS SANTOS MOURA, ***792661**, 4339º, em decorrência da aposentadoria de FATIMA VIEIRA DA ROCHA EIRADO, matrícula 03003213; NAYRA LOUISE SOUSA DA CRUZ, ***864931**, 4340º, em decorrência da aposentadoria de ANGELA MARIA GOMES SILVA, matrícula 03003906; RITA DE CASSIA MONTEIRO SILVA DOS SANTOS, ***264621**, 4341º, em decorrência da aposentadoria de EDITE MOREIRA LIMA DE SOUSA, matrícula 03004538; FRANCICLAUDIA NUNES DO NASCIMENTO, ***107111**, 4342º, em decorrência da aposentadoria de JUCIARA ARAUJO LIMA PASSOS AIRES, matrícula 03005011; SILVANA DE LIMA SOUZA, ***093561**, 4343º, em decorrência da aposentadoria de SARA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 03005054; ANA CLEIA CARNEIRO DA SILVA, ***464711**, 4344º, em decorrência da aposentadoria de VERACI DE CAMPOS SANTOS, matrícula 03005674; ANDERSON MONTENEGRO DOS SANTOS, ***053711**, 4345º, em decorrência da aposentadoria de MARILENE ALVES DE JESUS DUTRA, matrícula 03005895; PATRICK ALEXANDRE COELHO, ***148236**, 4346º, em decorrência da aposentadoria de WILMA MOREIRA DA SILVA, matrícula 03006867; MICHELLE MACIEL FALCAO, ***271101**, 4347º, em decorrência da aposentadoria de DANIELA APARECIDA DE FREITAS DOS SANTOS, matrícula 03007960; BEATRIZ TARGINO FERREIRA, ***496801**, 4348º, em decorrência da aposentadoria de IOLANDA FARIAS DE SOUSA, matrícula 03008738; SABRINA MARA LIMA TEOFILO, ***178536**, 4349º, em decorrência da aposentadoria de AUDENICE ALVES LOPES, matrícula 0400079X; JACKELINE SIQUEIRA SAMPAIO, ***386381**, 4350º, em decorrência da aposentadoria de ARNALDO OSVALDO DE ALMEIDA TELES, matrícula 00281085; APARECIDO LIMA MORENO, ***974765**, 4351º, em decorrência da aposentadoria de JOCILENE RIBEIRO DE MORAIS, matrícula 00362360; FRANCISCA DUARTE SOUSA DO PRADO, ***840811**, 4352º, em decorrência da aposentadoria de CLEIDE SUELI ALVES, matrícula 00487112; ANDRESSA CRISTINA BARROS ALVES, ***176711**, 4353º, em decorrência da aposentadoria de JACQUELINE ALMEIDA PONTEVEDRA, matrícula 00331309; VIVIANE PEREIRA DE FIGUEREDO, ***432941**, 4354º, em decorrência da aposentadoria de TANIA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 00373362; ANDREA ALVES STENS, ***603411**, 4355º, em decorrência da aposentadoria de KARLA ANGELICA PAPA, matrícula 00380830; EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA, ***736228**, 4356º, em decorrência da aposentadoria de EDNA MARIA REIS CLEMENTE, matrícula 00383775; JULIA CAVASIN OLIVEIRA, ***371701**, 4357º, em decorrência da aposentadoria de ELAINE PAIVA DE RESENDE, matrícula 00387371; LANA VERONICA RIBEIRO DA SILVA, ***893581**, 4358º, em decorrência da aposentadoria de CRISTIANE COUTO MAIA, matrícula 00388645; MARIANNE DA SILVA SANTOS, ***046221**, 4359º, em decorrência da aposentadoria de TAHISE MARIA DE BRITO MEDEIROS DOS SANTOS, matrícula 00471828; CELIA BARBOSA AMORIM, ***336351**, 4360º, em decorrência da

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

aposentadoria de ANA MARIZE SOLINO DE CARVALHO, matrícula 00666572; ANGELICA GRAZIELLE ROSA GOMES DE ALARCAO, ***042561**, 4361º, em decorrência da aposentadoria de MARIA CANDIDA PAOLICCHI DA COSTA, matrícula 01811169; THAIS PESSOA RAMOS, ***055531**, 4362º, em decorrência da aposentadoria de ONUBIA DE FATIMA GOMES, matrícula 02003619; HELLEN BRAGA DO NASCIMENTO, ***985631**, 4363º, em decorrência da aposentadoria de LETICIA DO NASCIMENTO MOREIRA, matrícula 02026902; CELIO BARBOSA CEZAR, ***517631**, 4364º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DE FATIMA MAGALHAES MARIANI, matrícula 02291088; WANDERLEIA ANTUNES DA ROCHA, ***171901**, 4365º, em decorrência da aposentadoria de PAULO HENRIQUE ALVES GUIMARAES, matrícula 02340542; ZULEICA RODRIGUES DA TRINDADE, ***770271**, 4366º, em decorrência da aposentadoria de APARECIDA PAULINO DO NASCIMENTO, matrícula 02260980; KARINA KELI BELUSIO LUSTOSA MACEDO, ***135151**, 4367º, em decorrência da aposentadoria de MARIA HELENA RODRIGUES VENTURA, matrícula 02264579; PAULO ELIAS DE SOUZA, ***780433**, 4368º, em decorrência da aposentadoria de JOSE SOARES DA SILVA FILHO, matrícula 00339466; EDSON VIEIRA DOS SANTOS, ***480571**, 4369º, em decorrência da aposentadoria de KLEBER MARIO DE CARVALHO NOLETO, matrícula 00383163; MARIA DE FATIMA ALVES SANTOS SCOMPARIN, ***480391**, 4370º, em decorrência da aposentadoria de VILIA MARIZA FRAGA MODESTO, matrícula 00396567; MAYARA LOYANE DE SOUSA COELHO, ***482521**, 4371º, em decorrência da aposentadoria de MAURO MARTINELLI PEREIRA, matrícula 00781339; SAMANTHA BATISTA DA SILVA, ***444451**, 4372º, em decorrência da aposentadoria de CELINA SILVA PEREIRA, matrícula 02317818; RENATA VIEIRA CEZAR HERMINIO, ***190161**, 4373º, em decorrência da aposentadoria de ALDERI DE SOUSA, matrícula 00710350; ELIZANGELA ELOI CARNEIRO, ***804211**, 4374º, em decorrência da aposentadoria de JOSE PEREIRA ROCHA, matrícula 00476684; FERNANDO PEREIRA DE BRITO, ***269181**, 4375º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA GOMES BATISTA, matrícula 00343129; CIDELINE DA SILVA CARVALHO, ***448601**, 4376º, em decorrência da aposentadoria de EDILMA MARTINS GOMES, matrícula 00347620; ROSANE CRISTINA DA SILVA, ***720031**, 4377º, em decorrência da aposentadoria de GABRIELLE LEMOS DE QUEIROZ DA ROCHA, matrícula 00348392; DAYARA FERNANDA CIRILO FLORENTINO, ***308181**, 4378º, em decorrência da aposentadoria de MARIA LUCIMAR MATOS DE LUCENA, matrícula 00353264; WANDECILENIO HOLANDA OLIVEIRA, ***645961**, 4379º, em decorrência da aposentadoria de MARLY DOS REIS DA SILVA CORTES, matrícula 00356980; EZIO DAS CHAGAS OLIVEIRA DOS SANTOS, ***726491**, 4380º, em decorrência da aposentadoria de JOELAINE MARIA FERREIRA PINTO, matrícula 00363545; PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA, ***030221**, 4381º, em decorrência da aposentadoria de ALESSANDRA OLIVEIRA BRANDAO CARLOS, matrícula 00380156; ANA JULIA LABOISSIERE VASCONCELOS LIMA, ***696831**, 4382º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DA SOLEDADE AIRES DOS SANTOS, matrícula 00381365; POLLYANA DE OLIVEIRA MAMEDIO BEQUIMAN, ***932101**, 4383º, em decorrência da aposentadoria de ANE REGINA LEITE SOUSA BRAGHINI, matrícula 00420085; LOYANE GRASIELLE SOUSA ASSEF, ***856581**, 4384º, em decorrência da aposentadoria de BARBARA CARLOTA DA SILVA MENDONCA, matrícula 0200397X; SOLANGE SOARES LUNA, ***835601**, 4385º, em decorrência da aposentadoria de MARIA EUNICE DA SILVA, matrícula 02026740; DANIELE DOS SANTOS FERREIRA, ***346238**, 4386º, em decorrência da aposentadoria de SUSANE EUFRAZIO MARQUES REIS, matrícula 03005909; INGRYD CRISTINE LEITE DOS SANTOS, ***733061**, 4387º, em decorrência da aposentadoria de MARGARETH MEDINA BIANCHI, matrícula 03006646; ABNE ALVES LOPES, ***963341**, 4388º, em decorrência da aposentadoria de RUTENEA SOARES OLIVEIRA, matrícula 03007391; KAMILA KALINE BARROSO PESSOA, ***242281**, 4389º, em decorrência da aposentadoria de ROSANE RAMOS MARQUES, matrícula 00269654; EDIVANIA MOURA DE ARAUJO FAGUNDES, ***839714**, 4390º, em decorrência da aposentadoria de SILVIA ESTER BONFIM COUTINHO DE SOUSA, matrícula 00274151; MAYKON FRANCO ALVES DE OLIVEIRA, ***568161**, 4391º, em decorrência da aposentadoria de LUIS CARLOS SIQUEIRA ARAUJO, matrícula 00422002; JUCILAINE OLIVEIRA MOTA, ***766601**, 4392º, em decorrência da aposentadoria de VANILSON ALVES DOS REIS, matrícula 00333115; CICERA TAVEIRA COSTA, ***315701**, 4393º, em decorrência da aposentadoria de ROSANGELA ANTUNES DE BARCELOS, matrícula 00367826; JESSICA DOS SANTOS PEIXOTO, ***127171**, 4394º, em decorrência da aposentadoria de DILSON GERALDO BORGES, matrícula 00375683; FELIPE AUGUSTO DE BRITO SILVA, ***719811**, 4395º, em decorrência da aposentadoria de JULIANA GONCALVES DIAS DA COSTA, matrícula 00392898; ADRIANO FERREIRA RUAS, ***532721**, 4397º, em decorrência da aposentadoria de CICERO BARBOSA NUNES, matrícula 00421359; MILENA TEREZA DA SILVA XIMENES LIMA, ***335461**, 4398º, em decorrência da aposentadoria de DARLAN VIEIRA XOTESLEM, matrícula 00442755; JADD LORRANE CARVALHO CARNEIRO, ***907591**, 4399º, em decorrência da aposentadoria de ARISLI ANE RABELO SUCUPIRA, matrícula 01750771; MARIA FRANCISCA RODRIGUES NEVES, ***955771**, 4400º, em decorrência da aposentadoria de VILANEIDE TARGINO BORGES BARBOSA, matrícula 02001314; PAULO HENRIQUE DE JESUS ARAUJO, ***274611**, 4401º, em decorrência da aposentadoria de GUALBERCULES DOS SANTOS, matrícula 0200321X; PATRICIA ALVES DE LACERDA, ***442301**, 4402º, em decorrência da aposentadoria de LIANA MARA DE VASCONCELOS REBOUCAS, matrícula 00372692; ROSA MARIA SOARES LUCIO LEAL, ***827091**, 4403º, em decorrência da aposentadoria de MARA RUBIA MARQUES LOURENCO, matrícula 00376442; REGINA LUCIA DE PAIVA LIMA, ***333891**, 4404º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA RIBEIRO BEIRON DO NASCIMENTO, matrícula 00377198; JANAINA DE MELO MENDES, ***060091**, 4405º, em decorrência da aposentadoria de DEBORA KARLA SILVA DE ALMEIDA, matrícula 00383937; ADELCA MARIA DA SILVA SANTOS, ***183011**, 4406º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ADRIANA BESERRA RODRIGUES, matrícula 00386669; ANDREIA DA SILVA SANTOS, ***898431**, 4407º, em decorrência da aposentadoria de EUFRAZIA DE SOUZA ROSA, matrícula 0039226X; AMANDA CAROLINE BARROS DE OLIVEIRA SILVA, ***220231**, 4408º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DA CONCEICAO LOPES DE SOUSA, matrícula 00676586; BERTA CELIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI PEIXOTO, ***651571**, 4409º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANNE BARRADAS DOS SANTOS, matrícula 02025388; DANILO DA SILVA RIBEIRO, ***585441**, 4410º, em decorrência da aposentadoria de MABEL GOMES DE FARIAS, matrícula 09001174; FERNANDA PIRES DE SANTANA, ***871881**, 4411º, em decorrência da aposentadoria de JOSAPHAT JANUARIO PEREIRA, matrícula 00386413; CARLEY DE ALCANTARA ABREU, ***915381**, 4412º, em decorrência da aposentadoria de SILVIA ELAINE ALVES, matrícula 00372625; SIMONE CALDEIRA SOARES, ***143061**, 4413º, em decorrência da aposentadoria de AIDA TEREZA BATISTA MONTEIRO VITORIA, matrícula 02015609; DOUGLAS DE CARVALHO CAMARGO, ***047801**, 4414º, em decorrência da aposentadoria de PAULO LUSTOSA DE SOUSA, matrícula 02289512; JOSELIA MARIA DA CONCEICAO, ***889971**, 4415º, em decorrência da aposentadoria de CARLA REJANE DE SIQUEIRA TORRES, matrícula 00393096; CELYNE DE SOUZA PEREIRA, ***997751**, 4416º, em decorrência da aposentadoria de CHRISTIAN BORGES TATAGIBA, matrícula 02048922; JANIEIDE V DA SILVA DE PADUA, ***430151**, 4417º, em decorrência da aposentadoria de DENISE APARECIDA PILOTO LOPES DE CASTRO, matrícula 00337757; APARECIDA JOSE FERREIRA DIAS, ***428901**, 4418º, em decorrência da aposentadoria de SILVIA MIRANDA GAMA DE OLIVEIRA, matrícula 02287935; GISELLY LINS GOMES, ***603791**, 4419º, em decorrência da aposentadoria de JESSICA APARECIDA RAMOS RIBEIRO, matrícula 02030160; ELIANA DAMASCENO PEREIRA SOUSA, ***296231**, 4420º, em decorrência da aposentadoria de KATIA SOUZA RODRIGUES ANTUNES, matrícula 00347515; IZOLDA MANOELA BARBOSA MOURA, ***582371**, 4421º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANE AMERICA DE SA, matrícula 00352012; PATRICIA CRISTINA ROLO PARREIRA, ***929481**, 4422º, em decorrência da aposentadoria de ANA MARIA DE ARAUJO DA SILVA, matrícula 0035869X; THIAGO ARRUDA RIBEIRO, ***440371**, 4423º, em decorrência da aposentadoria de POTIRA VIEIRA DE OLIVEIRA DUTRA, matrícula 00359157; AMANDA MATOS ESTEVES FERREIRA, ***630191**, 4424º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA ZECHLINSKI GUSMAO PEDROTTI, matrícula 00366269; LARISSA DOS SANTOS CARVALHO, ***239820**, 4425º, em decorrência da aposentadoria de PAULO ROBERTO MACARIO DE CARVALHO, matrícula 00368490; IONARA MAGNA DE OLIVEIRA SILVA, ***353811**, 4426º, em decorrência da aposentadoria de EUNICE RODRIGUES DA CUNHA OLIVEIRA, matrícula 00381020; NARAYANE AMORIM VIEIRA, ***421611**, 4427º, em decorrência da aposentadoria de ROSANGELA RODRIGUES TRINDADE, matrícula 00399647; VANESSA RODRIGUES DA SILVA, ***500838**, 4428º, em decorrência da aposentadoria de VALDELIA MARQUES RAMALHO ANTUNES, matrícula 00482099; ELAINE NISA DA ROSA, ***710611**, 4429º, em decorrência da aposentadoria de DEBORA FIGUEIREDO PEREIRA, matrícula 00662674; ANDREIA DE AMORIM LOPES, ***502161**, 4430º, em decorrência da aposentadoria de ISABEL CRISTINA BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula 02000911; JOANA PAULA TIMBO, ***773951**, 4431º, em decorrência da aposentadoria de DENISE CORDEIRO COSTA, matrícula 02008351; DIANA ALVES FERREIRA, ***730551**, 4432º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO CARLOS DA COSTA, matrícula 02009307; KAREN RODRIGUES VIANA DE FREITAS, ***906371**, 4433º, em decorrência da aposentadoria de MARCOS ALEXANDRE SILVA, matrícula 02009803; MAURO LUIZ DA SILVA DANTAS, ***586291**, 4434º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA MARA MACEDO DIAS, matrícula 02010054; ALCIONE CARVALHO DE ARAUJO, ***084691**, 4435º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANE DA CRUZ GOMES, matrícula 02024152; JULIANA DE QUEIROZ CHAVES FREITAS, ***781231**, 4436º, em decorrência da aposentadoria de NADIA AMARAL ARAUJO BARCELOS, matrícula 02027259; MARIA DA GLORIA RODRIGUES CATTEBEKE, ***760461**, 4437º, em decorrência da aposentadoria de ANDREA DE QUEIROZ OLIVEIRA, matrícula 02037769; AMANDA APARECIDA BARROS DE LIMA ALVES, ***690654**, 4438º, em decorrência da aposentadoria de KAREN CAROLINA GONCALVES MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 02067374; LUCIANA NOGUEIRA DA SILVA, ***131601**, 4439º, em decorrência da aposentadoria de ISIS GOMES CADAXA, matrícula 02294656; MIRIAM FELIPE DIONIZIO, ***970281**, 4440º, em decorrência da aposentadoria de LUIZ FRANCISCO BASTOS PERES DOS SANTOS, matrícula 02299895; PATRICIA MONICA DA SILVA ANDRADE, ***758501**, 4441º, em decorrência da aposentadoria de MARIA APARECIDA SILVA CUNHA, matrícula 02304015; SABRINA SOARES DIAS DE MELO, ***318541**, 4442º, em decorrência da aposentadoria de GESSINER FARIAS JUNIOR, matrícula 02050781; IARA DA SILVA MELO, ***228445**, 4443º, em decorrência da aposentadoria de VITORIA REGIA DE JESUS, matrícula 00754013; DEBORA DE SOUSA VIANA, ***679211**, 4444º, em decorrência da aposentadoria de JEFFERSON

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

BENEVENUTI BERNARDI, matrícula 00360686; MARINA LACERDA CORDEIRO, ***097671**, 4445º, em decorrência da aposentadoria de ELIZANGELA DE SOUZA BRAZ, matrícula 00374792; MARIA OSMARINA CAVALCANTE AQUINO XAVIER, ***491453**, 4446º, em decorrência da aposentadoria de URSULA KEYLA DE MENDONCA SIQUEIRA CATARINA, matrícula 00386111; FILIPE RODRIGUES DA ILVA, ***631991**, 4447º, em decorrência da aposentadoria de ANDREIA MENDES DE FREITAS SOUZA, matrícula 00390194; DELMIRA FERREIRA LIMA, ***104521**, 4448º, em decorrência da aposentadoria de REGINA ROPPA EVILASIO, matrícula 00422797; ANGELICA ALVES FERREIRA, ***266425**, 4449º, em decorrência da aposentadoria de JEZER DIAS DA SILVA JUNIOR, matrícula 00452289; MEIRE LUCIA DE FARIA COSTA, ***755331**, 4450º, em decorrência da aposentadoria de ALESSANDRA AMARAL OTTONI LEITE, matrícula 00476927; BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS, ***676911**, 4451º, em decorrência da aposentadoria de TANIA MARIA DUTRA SOARES, matrícula 00479748; KAYOMARA LIMA DO NASCIMENTO, ***413421**, 4452º, em decorrência da aposentadoria de HELENA CRISTINA MARTINS CUNHA, matrícula 00486779; DLEIDE PEREIRA SANTANA E SILVA, ***062061**, 4453º, em decorrência da aposentadoria de LINDONOR MARIA DA PAZ RAUL DA SILVA BARBOSA, matrícula 02002485; CAROLINE ALVES LIMA, ***889001**, 4454º, em decorrência da aposentadoria de MARIA JOSE MIRANDA CARNEIRO BARCELOS, matrícula 0201193X; DANIELA LIMA SOUZA, ***632631**, 4455º, em decorrência da aposentadoria de MARIA CLAUDIA DOS SANTOS REBOUCAS, matrícula 02050137; ANA LUIZA FERREIRA RODRIGUES, ***618572**, 4456º, em decorrência da aposentadoria de EDILEUZA GABRIEL DE CARVALHO SOUSA, matrícula 02068567; CATIANE APARECIDA GUIMARAES, ***909318**, 4457º, em decorrência da aposentadoria de CINTIA DE MELO MACHADO, matrícula 02085577; DANIEL DANTAS CASTRO, ***855582**, 4458º, em decorrência da aposentadoria de EVANIR MOREIRA, matrícula 02109018; LAIANE DE LIMA REGO, ***972681**, 4459º, em decorrência da aposentadoria de JOSE FERNANDO DA SILVA, matrícula 00336149; NAYARA DE PAULA BARROS GODOY, ***353781**, 4460º, em decorrência da aposentadoria de PAULO LEMOS DE CERQUEIRA LIMA, matrícula 00486566; FERNANDA BETTINA CHAIBE MONTENEGRO, ***431071**, 4461º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO ASSIS COSTA VIEIRA, matrícula 00344885; ESELI CARVALHO DAS NEVES SILVA, ***266705**, 4462º, em decorrência da aposentadoria de ELIZETH OLIVEIRA VICENTE DE MOURA, matrícula 00348287; IVANI RODRIGUES DA SILVA, ***504121**, 4463º, em decorrência da aposentadoria de ANA PAULA DA COSTA OLIVEIRA VENTURA DE LIMA, matrícula 00367672; ISABELA SILVA DE CARVALHO, ***763011**, 4464º, em decorrência da aposentadoria de HERMINIA GUIMARAES DE SOUSA COELHO, matrícula 00370509; OSNI PEREIRA DA SILVA, ***554511**, 4465º, em decorrência da aposentadoria de ROSANA MENDES GOUVEIA, matrícula 00371734; LUCIA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA, ***424481**, 4466º, em decorrência da aposentadoria de ALESSANDRO ARAUJO BEZERRA, matrícula 00376930; MARIA LUCIA DE AQUINO CARDOSO, ***305591**, 4467º, em decorrência da aposentadoria de CARMENCITA DE JESUS OLIVEIRA, matrícula 00377309; GLEIDE DE JESUS SOUZA XAVIER, ***199271**, 4468º, em decorrência da aposentadoria de SEBASTIAO HONORIO DOS REIS, matrícula 00457906; RAFAELA APARECIDA DO AMARAL E SILVA, ***959291**, 4469º, em decorrência da aposentadoria de ELIAS BATISTA DOS SANTOS, matrícula 00618454; IEGO FONSECA CASTRO FERNANDES, ***016391**, 4470º, em decorrência da aposentadoria de MARCIO DONIZETE GURGEL, matrícula 00645524; BRUNA CHAVES SILVA, ***098041**, 4472º, em decorrência da aposentadoria de ELIENE LOPES MOREIRA, matrícula 00655171; VALERIA RODRIGUES DA SILVA LACERDA, ***499371**, 4473º, em decorrência da aposentadoria de ANA ROSA MORAIS MELO, matrícula 02007762; ELIANE MELO DE MOURA, ***063721**, 4474º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDINEA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 02013290; MOABE REIS AMORIM, ***215881**, 4475º, em decorrência da aposentadoria de ROSEMEYRE MARIA CRUZ DE MEDEIROS, matrícula 02022915; PATRICIA REGIA DO AMARAL VARGAS SOARES, ***945471**, 4476º, em decorrência da aposentadoria de ANTONIA IREUDA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 02025272; VIVIANE VIEIRA DE SA, ***263391**, 4477º, em decorrência da aposentadoria de JOAO GONTIJO VELHO, matrícula 02311569; GABRYELA SOUSA DOS SANTOS, ***567791**, 4478º, em decorrência da aposentadoria de VIVIAN FERNANDES MARTINS BARBOSA GOMES, matrícula 03008789; PATRICIA LAMOUNIER REGO, ***271461**, 4479º, em decorrência da aposentadoria de DEBORA MENDES PEREIRA JORDAO, matrícula 02023385; MARIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS, ***150268**, 4480º, em decorrência da aposentadoria de RACHEL MONTEIRO OLIVEIRA, matrícula 00335185; DAIANE ALVES DOS SANTOS RODRIGUES, ***159091**, 4481º, em decorrência da aposentadoria de LIDI ANE OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula 00347809; LUANA VICTORIA SOUSA NUNES, ***065861**, 4482º, em decorrência da aposentadoria de MARIA CARLA DE BARROS FARIA, matrícula 00349305; RENATA TORRES MATTOS PASCHOALINO DE SOUZA, ***621939**, 4483º, em decorrência da aposentadoria de ELIANE DA COSTA LIMA, matrícula 00351520; THALES FILIPE AZEVEDO FERNANDES, ***638871**, 4484º, em decorrência da aposentadoria de ANA MARIA RAMOS BARBOSA, matrícula 00354767; NUBIA ALVES OLIVEIRA, ***180311**, 4485º, em decorrência da aposentadoria de FRANCIMAR LOURDES ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula 00355003; HANNA GOMES DA MOTA, ***556901**, 4486º, em decorrência da aposentadoria de NEWTON CARMO OLIVEIRA, matrícula 00355674; SEVERINO FARIAS DA CUNHA, ***907594**, 4487º, em decorrência da aposentadoria de SHIRLANE MARIA RIBEIRO BRAGA, matrícula 00356158; ANA CAROLINA QUINTILHAN CAMPOS RIBEIRO, ***620931**, 4488º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA MARTINS DA SILVA, matrícula 00358975; LUCIA GONCALVES DANIEL, ***634481**, 4489º, em decorrência da aposentadoria de ELIZANGELA LIMA FERREIRA MOREIRA, matrícula 00359033; GUILHERME DE SOUZA MOREN, ***264031**, 4490º, em decorrência da aposentadoria de CLARA LUCIA DE FRANCA CASTRO CHAVES, matrícula 00365254; ILDA CARINA DOS SANTOS SOUSA, ***035091**, 4492º, em decorrência da aposentadoria de SANDRO DIAS DE CARVALHO, matrícula 00365629; DANDARA RAIZA RIOS SOUZA, ***941321**, 4493º, em decorrência da aposentadoria de ALZIRA MARIA DA CRUZ FILHA, matrícula 00374938; NIUSE GUIMARAES GUERRA, ***496941**, 4494º, em decorrência da aposentadoria de DISLEIDE ALVES DA COSTA, matrícula 00376280; LETICIA DE SOUSA FLORENCIO, ***159851**, 4495º, em decorrência da aposentadoria de LILIAN FREITAS DOS SANTOS, matrícula 00377775; LUANA FRANCA SOARES FERREIRA, ***832091**, 4496º, em decorrência da aposentadoria de LILIAN MARA CORGOZINHO JORGE REIS, matrícula 00379220; CRISTIANE PEREIRA SALES DE ARAUJO, ***550471**, 4497º, em decorrência da aposentadoria de BRAULIA MENDONCA, matrícula 00397768; ALESSANDRA DE SOUSA NOGUEIRA, ***506701**, 4498º, em decorrência da aposentadoria de CRISTIANE GUEDES DE OLIVEIRA ABIKIAN, matrícula 0039842X; ILANE SOUSA DE ABREU, ***241151**, 4499º, em decorrência da aposentadoria de ANTONIO EDILBERTO BEZERRA DA MAIA, matrícula 00465526; RAFAELA SOARES DE LIMA, ***218131**, 4500º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 00470090; LARISSA DA COSTA ANDRADE, ***944445**, 4502º, em decorrência da aposentadoria de KARINA COSTA LEAL BRANDIZZI, matrícula 00472050; THAIS LIMEIRA DA SILVA, ***781021**, 4503º, em decorrência da aposentadoria de PATRICIA DAMASCENO SILVA BRAGA, matrícula 00482234; RAYANE BORGES CHAVES, ***065011**, 4504º, em decorrência da aposentadoria de ALEXANDRA DE OLIVEIRA GIRAO GOMES, matrícula 0048489X; PRISCILA OLIVEIRA LEAL, ***651001**, 4505º, em decorrência da aposentadoria de CRISTINE ANDREA COSTA, matrícula 00494267; RAFAEL RODRIGUES SOBREIRA DE SOUZA, ***616331**, 4506º, em decorrência da aposentadoria de JOSE WAGNER LIMA BELCHIOR, matrícula 00604585; TELMA CEDRAZ DOS SANTOS, ***110945**, 4507º, em decorrência da aposentadoria de EVANIA MARIA ARARUNA DE SOUSA, matrícula 02002973; WALLYSON BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, ***993931**, 4508º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA DE OLIVEIRA CATUNDA DE REZENDE, matrícula 02003988; LUCAS ALVES DE ASSIS BROTAS, ***754751**, 4509º, em decorrência da aposentadoria de VERA LUCIA DE LIMA DA SILVA, matrícula 02006979; MARIA APARECIDA DE SOUSA, ***310811**, 4510º, em decorrência da aposentadoria de ELIZETE VIEIRA DE SALES LEITE, matrícula 02010690; ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA, ***789851**, 4511º, em decorrência da aposentadoria de CRISTIANE DE QUEIROZ OLIVEIRA MELO, matrícula 02010771; LARISSA DA SILVA MENDES, ***465121**, 4512º, em decorrência da aposentadoria de EDNA MARTINS DOS SANTOS CARVALHO, matrícula 02019280; CINTIA DANIELA DE CASTRO, ***295051**, 4513º, em decorrência da aposentadoria de EDISON DOMINGOS DA SILVA, matrícula 02026473; ANA CLAUDIA AGUIAR, ***872551**, 4514º, em decorrência da aposentadoria de DEBORA MOUZINHO LIMA XAVIER, matrícula 02031108; SOLANGE FRANCISCA MAIA, ***784331**, 4515º, em decorrência da aposentadoria de DELCI DOS SANTOS SILVA, matrícula 02032368; TAMARA TUANY SANTOS DE LIMA, ***033083**, 4516º, em decorrência da aposentadoria de VANDA APARECIDA DE AGUIAR SILVA, matrícula 02041626; TARCIANA FURTADO SILVA ARAUJO, ***173291**, 4517º, em decorrência da aposentadoria de JOANA DARC FERREIRA, matrícula 02076373; ANA CAROLINE RAMOS CARDOSO, ***146471**, 4518º, em decorrência da aposentadoria de JUCIEUDE DE SOUSA SANTOS, matrícula 02089017; DENISE DUTRA FONSECA ASSIS, ***354756**, 4519º, em decorrência da aposentadoria de FABIO HENRIQUE CORREA DE ALMEIDA, matrícula 02098849; ISABELA MOREIRA DA SILVA, ***948951**, 4520º, em decorrência da aposentadoria de FABIANA SOARES PEREIRA DA SILVA, matrícula 02226316; DANILO VELOSO ALVES CARREIRO, ***286441**, 4521º, em decorrência da aposentadoria de MARIA MAZARELO FIGUEIREDO, matrícula 02236621; GREGORIO ROBSON CAMELO TEIXEIRA, ***376783**, 4522º, em decorrência da aposentadoria de BEATRIZ ALVES TEIXEIRA, matrícula 02261332; ANA CAROLINA TORRES AMORIM DE FREITAS, ***796121**, 4523º, em decorrência da aposentadoria de FABIANA SOARES PEREIRA DA SILVA, matrícula 02279037; MARCOS ANDRE SANTOS, ***250461**, 4524º, em decorrência da aposentadoria de GLORIA DIONE DE FREITAS LERBACK, matrícula 02285444; PATRICIA LORENA SALMENTO DE MACEDO, ***878601**, 4525º, em decorrência da aposentadoria de MICHELLE SPINOLA DUTRA, matrícula 02311135; GRAZZIELLA DE ALMEIDA SOUSA, ***713891**, 4526º, em decorrência da aposentadoria de RUBIA AMARAL FERREIRA DE SALES, matrícula 03003248; MARIANA BARBOSA DE ABREU PINATO, ***837101**, 4527º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ABADIA DE ALMEIDA MELO HENRIQUES, matrícula 03006379; KEROLYM MADRILIS MORCELI, ***487171**, 4528º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA SERAFIM PEREIRA, matrícula 03007308; ANDREZINA FRANCISCO DE CARVALHO, ***552436**, 4529º, em decorrência da aposentadoria de MARLUCE MARQUES CAMACHO, matrícula 04000153; RAYANA PAULINO BANDEIRA, ***515941**, 4530º, em decorrência da aposentadoria de JOSE MARTINIANO DA COSTA FIGUEIREDO, matrícula 04000463; MARIA GISELE DA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

PENHA RODRIGUES DOS SANTOS, ***286486**, 4531º, em decorrência da aposentadoria de VALDECI DA SILVA FERREIRA, matrícula 04000544; REGINA PEREIRA DOS REIS TAVARES, ***458801**, 4532º, em decorrência da aposentadoria de MILCE GABRIELE FERREIRA DE VASCONCELOS, matrícula 02025051; ILANY DE MARIA SILVA FERREIRA, ***158383**, 4533º, em decorrência da aposentadoria de SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA, matrícula 00330752; ELIANE PITHYA SILVEIRA, ***221011**, 4534º, em decorrência da aposentadoria de JOAO ALVES BEZERRA FILHO, matrícula 00341916; LEIDILAURA PIMENTEL SOARES, ***123446**, 4535º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA DO COUTO SIMOES, matrícula 00353957; ROBSON SILVA LEAO JUNIOR, ***938941**, 4536º, em decorrência da aposentadoria de MARCILANE ALVES PINHEIRO, matrícula 00372196; TAISA LELES BURMESTER, ***141991**, 4537º, em decorrência da aposentadoria de MARLUCIA ATAIDES DOS SANTOS, matrícula 0038285X; MARCIO HENRIQUE DE CARVALHO, ***095881**, 4538º, em decorrência da aposentadoria de TERESINHA ISABEL RODRIGUES, matrícula 00385239; MARISA SILVA FERREIRA CARDOSO, ***328991**, 4539º, em decorrência da aposentadoria de KENYA RABELO, matrícula 00385549; DAIANE DE OLIVEIRA CARDOSO DOS PASSOS, ***259361**, 4540º, em decorrência da aposentadoria de WILMA DUTRA, matrícula 00391298; VALDENE COSTA ROCHA, ***421041**, 4541º, em decorrência da aposentadoria de ANA CLAUDIA DE MACEDO FERREIRA GOMES, matrícula 00391646; MARINALVA CARDOSO DA SILVA BRITO, ***340281**, 4542º, em decorrência da aposentadoria de MARIA REJANE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 00393649; WILANI SOARES DOS SANTOS, ***707941**, 4543º, em decorrência da aposentadoria de TANIA DE OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 00393657; POLLYANA CASTRO DE SOUZA DA SILVA, ***448671**, 4544º, em decorrência da aposentadoria de ADALVANY ARAUJO DE SOUSA NOGUEIRA, matrícula 00396621; SARA JANE AMANCIO DE SOUSA, ***755371**, 4545º, em decorrência da aposentadoria de MANOEL FERREIRA GOMES, matrícula 00398675; MIKAELLA LIMA GOMES, ***090711**, 4546º, em decorrência da aposentadoria de SILVIA MARIA DOS SANTOS, matrícula 00441317; FRANCILENE BARBOSA CANUTO, ***741201**, 4547º, em decorrência da aposentadoria de PAULA PATRICIA RIBEIRO DE ALMEIDA, matrícula 00476366; JULIANE AVILA BASSO, ***128181**, 4548º, em decorrência da aposentadoria de ELIZABETH RODRIGUES SILVA SATO, matrícula 0048637X; DENIZE DA PAIXAO CORREIA, ***628441**, 4549º, em decorrência da aposentadoria de ELIS CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA, matrícula 00661538; CAMILA SENA DE ANDRADE, ***458441**, 4550º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA MARIA SILVA CAVALCANTE, matrícula 02000792; VIVIANE LUCINEIDE SILVA NASCIMENTO, ***517131**, 4551º, em decorrência da aposentadoria de VILMAIR VIEIRA DE SOUSA, matrícula 02003430; KAROLINE LINS BENTO DE OLIVEIRA, ***628661**, 4552º, em decorrência da aposentadoria de LUCIA DE FATIMA PEREIRA LOPES, matrícula 02004615; SUELLEN ALVES FERREIRA SANTOS, ***993371**, 4553º, em decorrência da aposentadoria de JANIVANIA SOUSA MARTINS, matrícula 02006367; MARIA DA PAZ DOS SANTOS SILVEIRA NOBRE, ***235624**, 4554º, em decorrência da aposentadoria de FLAVIO EDUARDO COMUNIAN PEDROSA, matrícula 02011638; ALAN BARREIRA KOZLOWSKI, ***573891**, 4555º, em decorrência da aposentadoria de DENISE FELIPE CARVALHO DE ARAUJO, matrícula 02024772; ADILA SANTOS DE OLIVEIRA, ***019091**, 4556º, em decorrência da aposentadoria de CLEUSA MACEDO DE SANTANA, matrícula 02057662; LIVIA MARIA GULGIELMIN DA ROSA, ***501409**, 4557º, em decorrência da aposentadoria de ROSIMARY DIAS VIANA, matrícula 02112159; SORAIA ALVES FERREIRA, ***359561**, 4558º, em decorrência da aposentadoria de PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MAGALHAES, matrícula 02121735; JOAO GILBERTO COELHO, ***015291**, 4559º, em decorrência da aposentadoria de VENUS DEA VARGAS ARAGAO, matrícula 02296063; MAXILANE BRITO DE CARVALHO, ***952651**, 4560º, em decorrência da aposentadoria de EDINALVA DOS SANTOS SILVA CABRAL, matrícula 02305003; STELLA MARES ALVES DA COSTA, ***421321**, 4561º, em decorrência da aposentadoria de JANAINA DE FREITAS CARNEIRO REBOUCAS, matrícula 00331783; SARAH RAMIRO DE JESUS, ***267081**, 4562º, em decorrência da aposentadoria de ELIZANGELA VIEIRA DE SALES, matrícula 00332666; DANIELA RODRIGUES SAMPAIO, ***605421**, 4563º, em decorrência da aposentadoria de ADINA CORREIA VIANA, matrícula 00334537; ANA CAROLINA BRANQUINHO CARNEIRO, ***729151**, 4564º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA JOSE ALVES BITENCOURT, matrícula 00352683; TAINARA ANDRADE FONSECA, ***811561**, 4565º, em decorrência da aposentadoria de MICHELLE MEDEIROS, matrícula 00366943; CAMILA ALMEIDA RIBEIRO, ***013111**, 4566º, em decorrência da aposentadoria de ALEXANDRE GOMES DE CARVALHO, matrícula 00369454; BARBARA CARVALHO GONCALVES, ***760381**, 4567º, em decorrência da aposentadoria de KARLA ALESSIO OLIVETO, matrícula 00376833; MARIANA AGUIAR DE MELLO, ***264921**, 4568º, em decorrência da aposentadoria de ELISA ALVES DA SILVA, matrícula 0038335X; JESSICA POLICENA PERES CURADO DE OLIVEIRA, ***413151**, 4569º, em decorrência da aposentadoria de ELIANE BEZERRA FALEIRO, matrícula 00389633; THAIS MACEDO DE OLIVEIRA, ***547901**, 4570º, em decorrência da aposentadoria de COSME SERGIO DE JESUS SOUSA, matrícula 00467650; FLAVIA TAMARA NASCIMENTO DE SANTANA SANTAREM, ***419451**, 4571º, em decorrência da aposentadoria de ROSIMEIRE CABRAL DOS ANJOS, matrícula 00496707; FRANCISCO ONOFRE BATISTA LOPES IRMAO, ***116451**, 4572º, em decorrência da aposentadoria de JUAREZ OLIVEIRA SAMPAIO, matrícula 00649384; WALMIR ARAUJO DA SILVA JUNIOR, ***358771**, 4573º, em decorrência da aposentadoria de EZEQUIAS SOARES DE ANDRADE, matrícula 00698717; VANESSA SANTOS REZENDE, ***660761**, 4574º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA GONCALVES DIAS, matrícula 02006162; ROSIMEIRE DO PRADO SERAFIM, ***009041**, 4575º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DAS VITORIAS AZEVEDO DE ALMEIDA, matrícula 02023903; NAJARA SOUZA VASCO DOS SANTOS, ***773351**, 4576º, em decorrência da aposentadoria de ELIZANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 02054027; BRENDO WASHINGTON MEDEIROS GUIMARAES, ***999831**, 4577º, em decorrência da aposentadoria de OSMAR LUIZ TONINI, matrícula 02056739; JOSIANA DA ROCHA CARVALHO, ***623481**, 4578º, em decorrência da aposentadoria de SONIA BATISTA TAVARES, matrícula 02081164; IZABELA FEITOSA DE LIMA, ***683331**, 4580º, em decorrência da aposentadoria de ALISSON LACERDA DE ANDRADE, matrícula 02224836; MARIA ELISANGELA ALVES DE LIMA, ***631421**, 4581º, em decorrência da aposentadoria de OSALICE ALVES RIBEIRO SANTOS, matrícula 02016044; FRANCISCA MARLY LOPES DE OLIVEIRA, ***977701**, 4582º, em decorrência da aposentadoria de KESIA VIEIRA MARQUES DE MOURA, matrícula 00374512; MARESSA TEIXEIRA OLIVEIRA SILVA, ***000391**, 4583º, em decorrência da aposentadoria de LUCIA ALVES CORREA, matrícula 02036991; RICARDO MOITA NUNES, ***206971**, 4584º, em decorrência da aposentadoria de MARIA HELIA VASCONCELOS SOARES DOS REIS, matrícula 00344990; JAILY DE ALMEIDA SOUSA, ***716701**, 4585º, em decorrência da aposentadoria de IRAN IEDA TEIXEIRA BRAGA, matrícula 0034656X; ISABELA DO NASCIMENTO SILVA, ***971721**, 4586º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA ANDRIZA SILVA DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula 00348740; ANA PAULADA SILVA MELO, ***855231**, 4587º, em decorrência da aposentadoria de ANA CRISTINA OLIVEIRA RAMOS RIBEIRO, matrícula 00368059; AUREA MARIA ROCHA, ***737491**, 4588º, em decorrência da aposentadoria de IEDA CORDEIRO GARCIA, matrícula 00383279; OSIAS ALMEIDA SILVA MORENO, ***329471**, 4589º, em decorrência da aposentadoria de JANINE DE FATIMA MUNDIM NETO, matrícula 00469025; EUNICE NASCIMENTO DE AGUIAR BERNARDES, ***937531**, 4590º, em decorrência da aposentadoria de ANDREIA DE ASSUNCAO CRUVINEL, matrícula 00471097; NATACHA REGINA BARROS DE CARVALHO, ***391141**, 4591º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SANTOS, matrícula 00471119; DEISEANE BARBOSA BOTELHO ANDRADE, ***286951**, 4592º, em decorrência da aposentadoria de CRISTINA APARECIDA TEIXEIRA FEIJOO, matrícula 00479802; ELANO DAVIDSON DE CASTRO VAZ, ***836033**, 4593º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ZULENE DE MOURA COSTA, matrícula 0201629X; SARA DANIELLE DO NASCIMENTO SOARES, ***336711**, 4594º, em decorrência da aposentadoria de VANUSA CORREA SOUTO, matrícula 02051753; JUSSARA PEREIRA FERNANDES, ***675121**, 4595º, em decorrência da aposentadoria de ELAINE ROCHA OTONI, matrícula 02080206; MAYRA RODRIGUES DA CRUZ, ***648113**, 4596º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA ZULMIRA ROCHA MUNDIM CRUZ, matrícula 00341347; LEILA MARIA MOTA SALES, ***750261**, 4597º, em decorrência da aposentadoria de MARIA LUIZA DE SOUSA, matrícula 00345911; JUCIELLE FERREIRA GUIMARAES, ***535621**, 4598º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA YARA ZANCHET DE SANTOS RIBEIRO, matrícula 00346802; EUZIMAR DE SOUSA CAMARGO DOS REIS, ***559481**, 4599º, em decorrência da aposentadoria de RITA LIMA DO NASCIMENTO E SILVA, matrícula 00351962; ELIANE MARIA BUARQUES MONTEIRO, ***248901**, 4600º, em decorrência da aposentadoria de MARLENE ALVES BARBOSA, matrícula 00354457; GABRIELA MACEDO ALVES GUIMARAES, ***181361**, 4601º, em decorrência da aposentadoria de KATIA DE PAULA BARROS, matrícula 00362085; PRISCILLA DE ANDRADE FERNANDES, ***820791**, 4602º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA DA SILVA SOUZA, matrícula 00364606; JORDANA GUIMARAES MACEDO, ***877361**, 4603º, em decorrência da aposentadoria de DANIELLE CHRISTIAN ALVES SILVA, matrícula 00366765; SABRINA ALVES FERREIRA, ***075581**, 4604º, em decorrência da aposentadoria de ANDREIA MARIA LIMA DE SOUSA, matrícula 00373990; KARLA GABRIELLE FERREIRA SILVA, ***250091**, 4605º, em decorrência da aposentadoria de ISABEL ALVES RIBEIRO, matrícula 00374318; BARBARA DA COSTA PEREIRA, ***666721**, 4606º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA MARIA DA SILVA BARROS, matrícula 00381527; SUELLEN DE LIMA SOUZA, ***902721**, 4607º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCA ISABEL FRANCO BARROS, matrícula 00384755; ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO, ***903794**, 4608º, em decorrência da aposentadoria de VANDA CELIA ROMA MACHADO, matrícula 00385409; FERNANDA MARIA NOGUEIRA DA SILVA, ***971901**, 4609º, em decorrência da aposentadoria de ILMA RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 00385425; THAYS BEZERRA DIAS, ***728791**, 4610º, em decorrência da aposentadoria de SIMONE FERREIRA PINHEIRO, matrícula 00386480; LEANDRO RODRIGO CRUZ SILVA, ***263821**, 4611º, em decorrência da aposentadoria de HELOISA HELENA CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula 00387266; MARCIA BARBOZA DINIZ DE LIMA, ***463581**, 4612º, em decorrência da aposentadoria de PATRICIA LAVINAS DE AZEREDO, matrícula 00387916; GERSSYK SOUZA SILVA, ***792291**, 4613º, em decorrência da aposentadoria de LILIANE DE MELLO BARKI, matrícula 00390364; SHIRLEI APARECIDA FERREIRA DA SILVA, ***364891**, 4614º, em decorrência da aposentadoria de SILVANA CARDOSO DE PAULA, matrícula 0039095X; KEITE DO NASCIMENTO MARQUES, ***613201**, 4615º, em decorrência da aposentadoria de

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

VERA RODRIGUES BARBOSA, matrícula 00391271; ALINE BASTOS LIMA, ***045621**, 4616º, em decorrência da aposentadoria de CRISTIANA COUTINHO DE MENESES DOS SANTOS, matrícula 00393886; CLAUDIA CRISTINE VIEIRA MEIRELES, ***818101**, 4617º, em decorrência da aposentadoria de ISA SILVA BARROS, matrícula 00394262; JOSEANE MILKSA DOS SANTOS GOMES, ***157281**, 4618º, em decorrência da aposentadoria de NAGILA OLIVEIRA SOUZA, matrícula 00395412; JOSE CARLOS APARECIDO FERREIRA, ***096931**, 4620º, em decorrência da aposentadoria de ELOISA ELIAS CARDOSO, matrícula 00396680; JANARA DE JESUS MACHADO, ***814482**, 4621º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA BARBOSA SOARES, matrícula 00397180; HELIDA FRANCISCA BEZERRA SANTOS, ***548281**, 4622º, em decorrência da aposentadoria de JOSE GERMANO BEZERRA, matrícula 00482196; THAIS STEFANE PEREIRA BELARMINO DOS SANTOS, ***633181**, 4623º, em decorrência da aposentadoria de MARCUS TADEU MACHADO MENDES, matrícula 00494607; SYNARA ALMEIDA MARTINS, ***460961**, 4624º, em decorrência da aposentadoria de CLOVES FONSECA COELHO, matrícula 00497991; LUCIANA LOPES SILVA SCHMIDT, ***264801**, 4625º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ZENI RAMOS, matrícula 02000253; GRAZIELE ALBUQUERQUE NUNES MEDEIROS, ***973181**, 4626º, em decorrência da aposentadoria de CRISTINA BENTINHA RODRIGUES BEZERRA, matrícula 02010097; RAQUEL DE SOUSA SILVA CALDAS, ***098521**, 4627º, em decorrência da aposentadoria de ESE ALVES DA SILVA BARRA TENTES, matrícula 02021153; AMANDA CAVALCANTE VALE DA SILVA, ***252851**, 4628º, em decorrência da aposentadoria de GERLANE QUIDUTE DE SOUZA, matrícula 02023393; CLAUDIA FERNANDES COSTA, ***471031**, 4629º, em decorrência da aposentadoria de GLAUCIA MARIA DOS SANTOS ARAUJO, matrícula 02026090; JAIALA FERREIRA DOS SANTOS, ***208621**, 4630º, em decorrência da aposentadoria de EUDISANDRA JOAQUINA ALMEIDA DE OLINDA ABREU, matrícula 02051966; PEDRO FLAVIO BRAZ MARQUES RAMALHO, ***889261**, 4631º, em decorrência da aposentadoria de FATIMA MARIA SILVA SANTOS, matrícula 02061430; MARISA PEREIRA CALDAS FERNANDES, ***202881**, 4632º, em decorrência da aposentadoria de NOEME PIRES ROCHA FILHA, matrícula 0207981X; JOANA FURTADO COSTA SICURO, ***837641**, 4633º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA MAGALY SANTOS CASTRO NEVES, matrícula 02082691; REGIANE GONCALVES ROCHA, ***007551**, 4634º, em decorrência da aposentadoria de CRISTIANE COSTA BRASIL, matrícula 02087448; BEATRIZ QUERMES CAMPOS, ***700891**, 4635º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDETE DOS REIS CRUZ AZEVEDO, matrícula 02221403; ANA CRISTINA DE VASCONCELOS AZEVEDO, ***675211**, 4636º, em decorrência da aposentadoria de FATIMA TEIXEIRA DE SOUZA BARROSO, matrícula 02227665; NEIDIANE DOS SANTOS FARIAS, ***091411**, 4637º, em decorrência da aposentadoria de ARIADINA MARIA LIRA DE SOUZA, matrícula 03002616; GUILHERME OLIVEIRA DE DEUS, ***452611**, 4638º, em decorrência da aposentadoria de MARCELINA AUGUSTO MACHADO DE BRITO, matrícula 03009262; VALDEGMA VIEIRA DE AZEVEDO, ***290801**, 4639º, em decorrência da aposentadoria de MARIA NUBIA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 00376582; WILVA QUIRINO BASTOS, ***495345**, 4640º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA DE OLIVEIRA MACIEL TIBURCIO, matrícula 00346500; RICARDO SOUSA RAMOS, ***857911**, 4641º, em decorrência da aposentadoria de DIVANIR FERREIRA NOGUEIRA, matrícula 00350036; VANESSA CAROLINE SILVA DA MATA, ***348196**, 4642º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA DIAS DA SILVA, matrícula 00350621; CLARA IZA AGUIAR, ***324281**, 4643º, em decorrência da aposentadoria de VALERIA SANTOS SOUZA, matrícula 00351563; RONIEL FRANCISCO DE ABREU, ***670351**, 4644º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA LUCIO DA ROCHA, matrícula 00356875; CARINE GISLAINE DA SILVA DE SOUZA, ***400251**, 4645º, em decorrência da aposentadoria de ALESSANDRA ROSA DE MORAES, matrícula 00369942; ELAINE RODRIGUES DA SILVA, ***736481**, 4646º, em decorrência da aposentadoria de MANOEL CORDEIRO LIMA, matrícula 00372773; RAFAELA DE SOUZA FRANCA, ***149401**, 4647º, em decorrência da aposentadoria de MARLEIDE PINTO DOS SANTOS, matrícula 00376655; IZABELLY BRIGAGAO DE FREITAS, ***126801**, 4648º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO CELIO DANTAS, matrícula 00380318; VANESSA MEDEIROS DA SILVA COSTA, ***973131**, 4649º, em decorrência da aposentadoria de MARLENE ANA DE JESUS GONCALVES, matrícula 0038111X; RODRIGO SENISE GUSSI, ***361078**, 4650º, em decorrência da aposentadoria de CLEIDE FERREIRA LIMA MATOS, matrícula 00384496; MARIANA RODRIGUES SILVA, ***797191**, 4651º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA VIEIRA DE SOUSA RAMOS, matrícula 00391409; ALDILENE JACOME DE ARAUJO RODRIGUES, ***268661**, 4652º, em decorrência da aposentadoria de ALZIRA CASTILHO DE PAULA, matrícula 00394807; DENISE VIEIRA TAVARES, ***250481**, 4653º, em decorrência da aposentadoria de WALTER JOSE RODRIGUES DE MORAES, matrícula 00416169; GABRIELA ALBUQUERQUE DE SOUSA, ***967351**, 4654º, em decorrência da aposentadoria de SYLVIA BARBOSA CAMPOS, matrícula 00479608; ANTONIO CARLOS MANSANO CANELADA, ***724678**, 4655º, em decorrência da aposentadoria de CASSIO FREDERICO RIBEIRO, matrícula 00496286; LUANA ALVES DA COSTA MOREIRA, ***451611**, 4656º, em decorrência da aposentadoria de VALDETE MORAIS DOS SANTOS SOUZA, matrícula 01810723; ARLEILSON DOS SANTOS MORAES, ***210723**, 4657º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCA ZENILDA DA CONCEICAO VAZ, matrícula 02004526; FABRICIA DIONIZIO DA SILVA, ***780281**, 4658º, em decorrência da aposentadoria de ANETE BATISTA DA COSTA, matrícula 02005972; SIRLENE OLIVEIRA MORAIS CARVALHO, ***556671**, 4659º, em decorrência da aposentadoria de WESLEY PEREIRA DA CUNHA, matrícula 02008815; ERIBERTO GOMES DE OLIVEIRA, ***047414**, 4660º, em decorrência da aposentadoria de WESLEY PEREIRA DA CUNHA, matrícula 02028905; JESSICA FERREIRA DE AQUINO, ***742731**, 4661º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIO SANZONOWICZ, matrícula 02047586; MISLENE PEREIRA ROCHA, ***492301**, 4662º, em decorrência da aposentadoria de LEDA VANDERLEY RODRIGUES, matrícula 02050161; DENIQUES ALBINO FELIPE DA SILVA, ***087091**, 4664º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA, matrícula 02070456; CARLA MACHADO DOS SANTOS, ***459871**, 4665º, em decorrência da aposentadoria de DOMINGAS DOS REIS MOURA, matrícula 02109840; SUZANA MOREIRA DE SOUZA, ***009651**, 4666º, em decorrência da aposentadoria de IRACEMA MARIA MENEZES BONFIM CORREA, matrícula 0220603X; EDUARDO CESAR MIRANDA CAMELO, ***957081**, 4667º, em decorrência da aposentadoria de DILMA DURAES ALKMIM, matrícula 0222559X; KATHIA CHRISTINA COSTA OLIVEIRA, ***523231**, 4668º, em decorrência da aposentadoria de MARIA JOSE LEOTTI, matrícula 02232146; KARINA SANTOS LOPES, ***664211**, 4669º, em decorrência da aposentadoria de CLEA ROSANA BAZILIO MORAIS, matrícula 00333875; ZENALDO ABADIA FRANCELINO DA PAIXAO, ***208151**, 4670º, em decorrência da aposentadoria de NIWSON ANTONIO URANY, ***021531**, 4671º, em decorrência da aposentadoria de CHRISTIANNE MARIA FONTES SAMPAIO, matrícula 00352055; AMANDA CAVALCANTE LIMA, ***247631**, 4672º, em decorrência da aposentadoria de DALIANA FREITAS E BOTELHO, matrícula 00358843; NIVALDO BENTO DE ARAUJO JUNIOR, ***711611**, 4673º, em decorrência da aposentadoria de EDVALDO DA SILVA, matrícula 00379581; EDUARDO ALFONSO ANDRADE GUTIERREZ, ***373141**, 4674º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA DA CONCEICAO PEREIRA, matrícula 00382396; PATRICIA MORAIS PACHECO, ***588541**, 4675º, em decorrência da aposentadoria de JAKELINE FERNANDES DA CRUZ CARVALHO, matrícula 00384291; SARA FRANCA LIMA, ***739321**, 4676º, em decorrência da aposentadoria de MARLI FERREIRA DA SILVA, matrícula 00384895; JANAINA SANTOS CONCEICAO GODINHO, ***078698**, 4677º, em decorrência da aposentadoria de GLAUCIA MARIA TORRES BEZERRA, matrícula 00389641; LORENA LOREN DE OLIVEIRA, ***978871**, 4678º, em decorrência da aposentadoria de SILVIA REGINA CARVALHEDO DOS SANTOS LOURENCO, matrícula 00393355; LEIDIANE MENDES DE OLIVEIRA, ***090171**, 4679º, em decorrência da aposentadoria de CYNARA DE MENDONCA PEREIRA, matrícula 00393495; MAYRA VIEIRA DA SILVA, ***864151**, 4680º, em decorrência da aposentadoria de VANESSA TEREZINHA ALVES TENTES, matrícula 00434426; PATRICIA RIBEIRO DE ASSIS SILVA, ***937791**, 4681º, em decorrência da aposentadoria de ELISANGELA DOS SANTOS LIMA, matrícula 00469319; GABRIELA LAYLA MENDES DE FREITAS SILVA, ***723401**, 4682º, em decorrência da aposentadoria de FRANCIRALVES LIDUINA ARAUJO COSTA, matrícula 00483346; ANDREIA DE MORAIS SILVA, ***684111**, 4683º, em decorrência da aposentadoria de ROGERIO POVOA BRAULE PINTO, matrícula 00659533; JOYCE ALVES FERREIRA, ***601271**, 4684º, em decorrência da aposentadoria de KATIA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 0176229X; ANA CRISTINA DE ALMEIDA FERNANDES NERES, ***125961**, 4685º, em decorrência da aposentadoria de GISELDA SOUSA DOS SANTOS VIEIRA, matrícula 02003023; JUDSON REZENDE DA SILVA, ***432461**, 4686º, em decorrência da aposentadoria de LEDA MARIA MACHADO, matrícula 02009064; BRUNA DA MATA GONCALVES VIEIRA, ***290821**, 4687º, em decorrência da aposentadoria de LEVINDO BENEDITO CHAGAS NETO, matrícula 02034840; NATALIA CRUZ FREITAS, ***244681**, 4688º, em decorrência da aposentadoria de RENATA LACERDA DOS SANTOS, matrícula 02067145; LEILAYNE ANDRADE DE MELO LISBOA, ***232641**, 4689º, em decorrência da aposentadoria de ROSILENE BARBOSA DA SILVA, matrícula 02085747; ELIANE DE SOUSA CANEDO, ***586901**, 4690º, em decorrência da aposentadoria de ANA CRISTINA GIORDANO CARACOL COSTA, matrícula 02233592; ISABEL CRISTINA DE SOUZA FERREIRA BRAGA, ***139391**, 4691º, em decorrência da aposentadoria de VLADIMIR DIAS MENDONCA, matrícula 0300077X; ANA CAROLINA PEREIRA ARAUJO, ***355051**, 4692º, em decorrência da aposentadoria de ROSINALVA MEIRELES DA SILVA SANTOS, matrícula 0300631X; DIEGO ANTONIO DE SOUSA FIDELIS, ***762786**, 4693º, em decorrência da aposentadoria de MARLUCE ALZIRA DA SILVA, matrícula 00369039; RODRIGO HALLEY DOS SANTOS REIS, ***740265**, 4694º, em decorrência da aposentadoria de MARILENE DE JESUS SILVA ALVES, matrícula 00381357; JAKELINE EDUARDA DA SILVA, ***772681**, 4695º, em decorrência da aposentadoria de ANA MARTINHA DOS SANTOS, matrícula 00384704; CAMILA DE OLIVEIRA SOARES, ***748451**, 4696º, em decorrência da aposentadoria de ARIADNE RODRIGUES BORGES FERREIRA BARBOSA, matrícula 00389692; ANA PAULA DE ANDRADE FELIX, ***693441**, 4697º, em decorrência da aposentadoria de MARIA JOSE LIMA MARTINS, matrícula 00395633; SHIRLEY MARTINS DE OLIVA, ***482571**, 4698º, em decorrência da aposentadoria de MASSATO TAIRA, matrícula 00463728; RAIMUNDO NAZARIO DOS SANTOS FILHO, ***004443**, 4699º, em decorrência da aposentadoria de ANA PAULA PEDROSA DE LIMA NOGUEIRA CORREA MARQUES, matrícula 00466492; LINA MILEIDE SILVA DE MEDEIROS, ***019201**, 4700º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DE LOURDES RORIZ BERQUO, matrícula 00487384; DANIEL DE SOUSA PEREIRA, ***474683**, 4701º, em decorrência da aposentadoria

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

de DENISE DUTRA DE SANTANA, matrícula 02005395; AUGUSTO CESAR BOTELHO SPINDOLA, ***879241**, 4702º, em decorrência da aposentadoria de ELIZANGELA CARREIRO REGO MATIAS, matrícula 0201470X; KELLY REGINA VELOSO LEAL FERNANDES, ***938663**, 4703º, em decorrência da aposentadoria de EDNEUSA CARLOS ALARCAO, matrícula 02022001; JUSSARA RODRIGUES SOARES, ***293321**, 4704º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA DA SILVA LIMA GOMES, matrícula 02022206; HANNA ROBERTA SARAIVA PARENTE, ***411871**, 4705º, em decorrência da aposentadoria de MARIA CRISTINA BAPTISTA DE VASCONCELLOS, matrícula 02040182; ELISSANE ANDRADE LEITE, ***119141**, 4706º, em decorrência da aposentadoria de ROSANGELA MARIA DE ARAUJO FERREIRA, matrícula 02043599; LUCELIA RIBEIRO DA SILVA DRUMOND, ***273611**, 4707º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, matrícula 02050250; ALBERTO CARLOS PONCE DE LEON XAVIER, ***091361**, 4708º, em decorrência da aposentadoria de JOSENEIDE MOREIRA DE SOUSA, matrícula 02058332; ALESSANDRO HENRIQUES GOMES, ***106471**, 4709º, em decorrência da aposentadoria de FLAVIO BEZERRA LIMA, matrícula 02078848; ROSANA APARECIDA COSTA MENDES, ***256411**, 4710º, em decorrência da aposentadoria de SIGORETY RONDON BRASIL, matrícula 0211416X; EDUARDO ALVES DA SILVA, ***818651**, 4711º, em decorrência da aposentadoria de NELITO FARIA MARQUES, matrícula 03000486; MARIA CLEONICE BISPO, ***367731**, 4712º, em decorrência da aposentadoria de ELAINE ALBERGARIA DE SOUZA, matrícula 00338591; MYTCHEEL ALVES DE LUCENA FARIAS, ***352101**, 4713º, em decorrência da aposentadoria de CRISTINA MARIA DE LIMA, matrícula 00342491; RAIANE MENDONCA DE MATOS NASCIMENTO, ***168931**, 4715º, em decorrência da aposentadoria de APARECIDA ROSILENE TEODORO DA SILVA, matrícula 00353876; BLENDA SILVA MADEIRA LOPES, ***052391**, 4716º, em decorrência da aposentadoria de ALESSANDRA AZEVEDO MARINHO FERNANDES, matrícula 00354082; KEILLA SHELMES SOARES DA SILVA, ***524521**, 4717º, em decorrência da aposentadoria de ELIS MARCIA MARQUES CAETANO DOS SANTOS, matrícula 00373176; RENATA PEREIRA LEMOS CARDOSO, ***834331**, 4718º, em decorrência da aposentadoria de ANGELA DA SILVA PEREIRA, matrícula 00375128; MARILIA ARAUJO DE FREITAS, ***441661**, 4719º, em decorrência da aposentadoria de MARIA MIRIAN CAMILO, matrícula 00396419; ROSILENE DO CARMO ARAUJO, ***484101**, 4720º, em decorrência da aposentadoria de MARILDENIA BATISTA DA SILVA, matrícula 00397628; VICTOR HUGO DOS SANTOS RODRIGUES, ***059381**, 4721º, em decorrência da aposentadoria de SIDNEI BARBOSA FERREIRA, matrícula 00431885; NELMA SANTOS SILVA, ***394181**, 4722º, em decorrência da aposentadoria de ANA MARIA ALVES DA SILVA, matrícula 00461725; EVERALDO DOS SANTOS SILVA, ***429321**, 4723º, em decorrência da aposentadoria de ALMERE VERONICA SEABRA FALCAO, matrícula 00484784; ANDREIA PRISCILA BORGES COSTA, ***674451**, 4724º, em decorrência da aposentadoria de MAGDA MARA COELHO MOREIRA, matrícula 02003880; STELLA MARIA ANTUNES COSTA, ***726761**, 4725º, em decorrência da aposentadoria de DEUSELINA XAVIER ALACOQUE, matrícula 02012367; MARIA DO SOCORRO VALDEVINO RODRIGUES OLIVEIRA, ***812114**, 4726º, em decorrência da aposentadoria de ELLEN CRISTINA DA SILVA SOARES, matrícula 02025094; MARIA DE LOURDES PEREIRA, ***456531**, 4727º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDECI ENOE DE SA, matrícula 02055007; MARYANNE MARTINS LEMES, ***745131**, 4728º, em decorrência da aposentadoria de REGINA MARCIA SILVA FARIA, matrícula 02077612; TATYLLA MICHELLE ALVES DE SOUSA, ***396851**, 4729º, em decorrência da aposentadoria de MARIZE APARECIDA AMARAL MEHRET, matrícula 02264129; GLAUCIA BARBOZA PEREIRA, ***863321**, 4730º, em decorrência da aposentadoria de VANIA LUCIA DOS SANTOS CONCEICAO, matrícula 00402273; EDILASIO AURELIO GUEDES DA COSTA JUNIOR, ***243891**, 4731º, em decorrência da aposentadoria de ANA CRISTINA DE MELO FERREIRA SANTOS, matrícula 00470120; NILVA DE SOUZA BARRETO, ***201161**, 4732º, em decorrência da aposentadoria de MONICA FOGACA DA SILVA, matrícula 02029693; FABIANE DE CASTRO E SOUSA, ***968081**, 4733º, em decorrência da aposentadoria de GIGLIOLA DOS REMEDIOS SANTOS, matrícula 02050072; POLLIANA DOS SANTOS SATELES CAVALCANTE, ***593011**, 4734º, em decorrência da aposentadoria de JANAINA DE AGUIAR SOBREIRA PEDROSA, matrícula 02053217; MICHELE RODRIGUES DE JESUS QUEIROZ, ***995101**, 4735º, em decorrência da aposentadoria de FABIO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 00369667; RAPHAELA PARIZOTTO, ***847341**, 4736º, em decorrência da aposentadoria de SAMUEL ALVES FERREIRA, matrícula 0204868X; ESTELA SOUSA DE ALENCAR, ***999171**, 4737º, em decorrência da aposentadoria de LEANDRO PACHECO LIMA, matrícula 00377996; EDNA SOUZA DE MATOS, ***985861**, 4738º, em decorrência da aposentadoria de ROGERIO CAMARA MEDEIROS, matrícula 00337773; KELLY CRISTINA LIMA DA SILVA, ***660981**, 4739º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA DE FARIAS RAMALHO, matrícula 00354511; CECILIA NATACHE DA SILVA, ***084601**, 4741º, em decorrência da aposentadoria de KATIA VALERIA ARRELARO RIBEIRO, matrícula 00359629; IARA TXAI PIMENTEL DE SOUZA, ***339411**, 4742º, em decorrência da aposentadoria de REUS ANTUNES DE OLIVEIRA, matrícula 0036150X; ALANA BEATRIZ AIRES DE SANTANA DIAS, ***438481**, 4743º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ALICE PIRES DE OLIVEIRA, matrícula 00364517; LIANA SILVA RODRIGUES, ***897731**, 4745º, em decorrência da aposentadoria de REGIA MONICA DOS REIS DA SILVA, matrícula 00372277; JUNIA GRAZIELA LIMA KORESSAWA, ***972591**, 4746º, em decorrência da aposentadoria de NUBIA CRISTINA DE ARAUJO, matrícula 00376051; RAFAEL EMILIANO MIRANDA, ***944211**, 4747º, em decorrência da aposentadoria de ELIANY RODRIGUES CARDOSO, matrícula 00380806; THAIS MENDES RIBEIRO, ***335266**, 4748º, em decorrência da aposentadoria de SILVIA RAQUEL GONCALVES, matrícula 00384402; GILVANIA PEREIRA ALVES, ***308231**, 4749º, em decorrência da aposentadoria de ROSANA CRISTINA CAVALCANTE FREIRE BUENO, matrícula 00423459; EMILE FELIX DE OLIVEIRA MARQUES, ***022348**, 4750º, em decorrência da aposentadoria de DALTON DE AVELAR REZENDE, matrícula 00462306; RHANNA DE OLIVEIRA SOUTO, ***987081**, 4751º, em decorrência da aposentadoria de EDIMILSON MANOEL DA SILVA, matrícula 00657026; GENIANE MARA STUMPF TALINI, ***729499**, 4753º, em decorrência da aposentadoria de JANETE JANE XAVEIR NERY, matrícula 02028557; LAYANE LORRANE DA SILVA NEVES, ***841711**, 4754º, em decorrência da aposentadoria de BERENICE DA CONCEICAO OLIVEIRA, matrícula 02108550; KELLY CURVINA LISBOA, ***881261**, 4757º, em decorrência da aposentadoria de ANTONIO VIEIRA LIMA, matrícula 02115344; ANTONIA SIMONE RUFINO DOS SANTOS, ***912261**, 4758º, em decorrência da aposentadoria de JULIO SEVERINO CARDOSO NETO, matrícula 02115808; LUANA CAMPOS GINES LORENA DE SOUZA, ***802244**, 4759º, em decorrência da aposentadoria de SALOMAO CARVALHO DE CASTRO VIEIRA, matrícula 02230089; EDLENE TIBURTINO VIEIRA, ***772396**, 4760º, em decorrência da aposentadoria de KATIELLEN BORGES DE SOUZA, matrícula 02286068; NOELISE VIANA DE JESUS, ***256741**, 4761º, em decorrência da aposentadoria de IZAURA MACHADO DE LIMA, matrícula 03005372; GRAZIELE MACIEL FERREIRA, ***968361**, 4762º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ESTER BEZERRA DE SOUSA, matrícula 03007499; ANTONIO LUIS MENDES CHAGAS, ***501443**, 4763º, em decorrência da aposentadoria de MARIA AMALIA SANTOS ADJUTO, matrícula 00342211; CRISTIANE DA SILVA BRAZ, ***907031**, 4764º, em decorrência da aposentadoria de ESMERALDA RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 00343943; DAYANE RAQUEL LINA RAMOS, ***699251**, 4766º, em decorrência da aposentadoria de KARINA TITTOTO MELO, matrícula 00355771; ALISSON SILVA DA COSTA, ***140391**, 4767º, em decorrência da aposentadoria de DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 00361372; MAIRA ANE DE JESUS OLIVEIRA, ***279021**, 4768º, em decorrência da aposentadoria de MARIA EDINALVA RODRIGUES PARREIRA, matrícula 00366552; MONICA JANDIRA DE MACEDO OLIVEIRA DA SILVA, ***336667**, 4769º, em decorrência da aposentadoria de MAIZA GOMES DE ALENCAR BELO, matrícula 00368008; ROBSON SIQUEIRA DA SILVA, ***825461**, 4771º, em decorrência da aposentadoria de LUCY MARY DA ROCHA BISPO, matrícula 0038223X; RENATA RODRIGUES LAGO, ***025771**, 4772º, em decorrência da aposentadoria de ROCHELLE STANCHI SCHELB, matrícula 00382833; NOEMI SILVA MARTINS LOPES, ***718761**, 4773º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DAVINA FERNANDES BORGES, matrícula 00382973; CAROLINA DOS SANTOS RODRIGUES, ***063731**, 4774º, em decorrência da aposentadoria de NADIR COUTINHO ALVES LOBO, matrícula 0038318X; LARISSE VASCONCELOS COSTA CAVALCANTE, ***648621**, 4775º, em decorrência da aposentadoria de LENICE APARECIDA GONCALO, matrícula 00387126; LORENA GABRIELLY DOURADO VASCONCELOS VILELA PEREIRA, ***765361**, 4776º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DAS NEVES DE LIMA SILVA, matrícula 00389838; ARIANE RODRIGUES DA SILVA, ***182771**, 4777º, em decorrência da aposentadoria de MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS, matrícula 00393274; MARCOS DIONES DA CONCEICAO OLIVEIRA, ***139901**, 4778º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA FERREIRA DA SILVA, matrícula 00394491; JOYCE DANTAS DE SOUSA, ***312651**, 4780º, em decorrência da aposentadoria de MANOEL ANTONIO DOS SANTOS, matrícula 0047052X; VALDENIA SOARES DE SOUZA PALMEIRA, ***452471**, 4781º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA CAIRES DE LIMA, matrícula 00470856; ADRIANO MACEDO ALVES MIRANDA, ***414471**, 4782º, em decorrência da aposentadoria de HELISANGELA PEREIRA AMOR, matrícula 00494496; LUANA DA SILVA OLIVEIRA, ***465921**, 4784º, em decorrência da aposentadoria de JOANA DARC DE FREITAS, matrícula 01764306; PAULO HENRIQUE FERREIRA BRANDAO, ***024561**, 4785º, em decorrência da aposentadoria de VERA LUCIA LACERDA RESENDE, matrícula 01766295; EDIVAN DOS SANTOS DIAS, ***825241**, 4786º, em decorrência da aposentadoria de ALAERCIO FERREIRA DA SILVA, matrícula 02000407; JEAN VIEIRA DA SILVA, ***757931**, 4787º, em decorrência da aposentadoria de ANTONIA FERREIRA DA SILVA, matrícula 02000903; ERLY DOS REIS CASTRO CARDOZO, ***277371**, 4788º, em decorrência da aposentadoria de ANA CRISTINA DE ALMEIDA ABREU, matrícula 02000997; RAPHAELLA MONTEIRO DE SANTANA, ***523276**, 4789º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA LUIZA DE SOUZA, matrícula 02002280; SIMONE CRISTINA RAMOS HONORATO CARLOS DA SILVA, ***044101**, 4790º, em decorrência da aposentadoria de EDIMA MACHADO DE PAIVA RIBEIRO, matrícula 02003090; ALYNE GOMES DE SOUZA, ***745681**, 4791º, em decorrência da aposentadoria de ELCIENE TORRES QUINTANILHA MOTA, matrícula 02012251; LARISSA NARA DA SILVA, ***085468**, 4792º, em decorrência da aposentadoria de INALDA HENRIQUE PEREIRA, matrícula 02013312; STEFANNI CAMILE DE OLIVEIRA BORGES, ***338101**, 4793º, em decorrência da aposentadoria de LILIA HILARIO CARMONA, matrícula 02026708; NOEMI MONTEIRO BRAGA MATINS, ***953861**, 4794º, em decorrência da aposentadoria de WANDERLEIA CARRIJO DA SILVA OCHIAI, matrícula 02056461; PATRICIA VIVIANE GODINHO SQUIPANO, ***026837**,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

4795º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DA CONCEICAO ALVES DA SILVA, matrícula 03001202; YASMIN DE FARIAS NASCIMENTO, ***028555**, 4796º, em decorrência da aposentadoria de ANA CINTIA SANTOS REZENDE, matrícula 00334030; NUBIA CARVALHO NUNES, ***125211**, 4797º, em decorrência da aposentadoria de VILMA MATOS SERAFIN, matrícula 0033782X; FLAVIO DE PAULA MENDONCA, ***013171**, 4798º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCA TELMA DA SILVA FELIX, matrícula 00341304; LILIANE CRISTINE NEVES PEREIRA DA SILVA, ***383001**, 4799º, em decorrência da aposentadoria de EDNA SILVA MELO MATHEUS, matrícula 0034687X; GILVANETE GURGEL DE ALBUQUERQUE, ***266304**, 4800º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ANTONIA DA SILVA, matrícula 00349402; FERNANDA FERREIRA DA COSTA, ***855571**, 4801º, em decorrência da aposentadoria de IRANI GOMES RIBEIRO, matrícula 00354481; VANIA PEREIRA BALDEZ GRANGEIRO, ***294536**, 4802º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA ROSA MONTEIRO ROCHA, matrícula 00357057; DANIELA BRAGA DAVILA MENDES, ***321041**, 4803º, em decorrência da aposentadoria de LEIDIMAR SABINO CARDOSO, matrícula 00357855; FERNANDA ALVES PEREIRA, ***884321**, 4804º, em decorrência da aposentadoria de EDNA MIRANDA UGOLINI, matrícula 00358851; JUSCELMA PROFETA DE CARVALHO, ***772611**, 4805º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ISABEL MAIA DE MENEZES, matrícula 00359068; CHARLES PIRES DE MELO, ***127011**, 4806º, em decorrência da aposentadoria de ELISANGELA ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula 00360015; MANUELA DE SOUSA DOS SANTOS, ***472931**, 4807º, em decorrência da aposentadoria de ROSANGELA XAVIER DA CUNHA DE SOUSA, matrícula 00364797; JESSICA SABINO MARINHO GUIMARAES, ***108291**, 4809º, em decorrência da aposentadoria de DENISE SILVA DA COSTA, matrícula 0036990X; GEOVANA MONTEIRO DE OLIVEIRA, ***090021**, 4810º, em decorrência da aposentadoria de VALDENE GREGORIO LOBO, matrícula 00372889; LUCIENE DANTAS DA COSTA RODRIGUES, ***676841**, 4811º, em decorrência da aposentadoria de JANAINA BATISTA COSTA, matrícula 00373338; TABATA PEREIRA DA SILVA SANTIAGO GOMES, ***894201**, 4813º, em decorrência da aposentadoria de IVANIR DA PAIXAO MARTINS SANTANA, matrícula 00373486; FERNANDA MIQUELOTTI PEREIRA SERRADOR, ***569827**, 4814º, em decorrência da aposentadoria de JOSELI SIMONIE LOPES, matrícula 00375756; VERONICA GRAZIELA DA SILVA, ***096041**, 4815º, em decorrência da aposentadoria de AILTON REZENDE CARVALHO, matrícula 00376248; LUDMYLLA ALVES DOS SANTOS, ***829091**, 4816º, em decorrência da aposentadoria de ABADIA DE FATIMA SILVA, matrícula 00376639; DIEGO CAJUZEIRO SILVA, ***898851**, 4817º, em decorrência da aposentadoria de MARIA CARMEM ALVES VINHAS DE CASTRO, matrícula 00380326; WALQUIRIA SANTOS DE OLIVEIRA, ***937091**, 4818º, em decorrência da aposentadoria de SILVIA MARIA NUNES RODRIGUES, matrícula 00383708; THAIS REGINA ALVES MESQUITA, ***358871**, 4819º, em decorrência da aposentadoria de LILIAN DE ALENCAR, matrícula 00384763; AMANDA BARBOSA QUEIROZ, ***798201**, 4820º, em decorrência da aposentadoria de MARGARIDA MARIA MENESES DE SENA CRUZ, matrícula 00384836; VANILDA MARIA DE BRITO COSTA, ***908361**, 4821º, em decorrência da aposentadoria de WILLIAM TANNURI FOGACA JUNIOR, matrícula 00385883; BRUNO DA SILVA NEGREIROS, ***180201**, 4822º, em decorrência da aposentadoria de SIMONE ANGELICA ALVES PASSOS, matrícula 00388114; KELIANE DA SILVA RODRIGUES BATISTA, ***606703**, 4823º, em decorrência da aposentadoria de SHIRLEY BRAGANCA, matrícula 0060366X; VERA NICE SILVA BARROS, ***202543**, 4824º, em decorrência da aposentadoria de HELENA SILVA NISHIKAWA, matrícula 00696943; EDSON MOURA DE CAMPOS, ***368207**, 4825º, em decorrência da aposentadoria de DALVA PEREIRA MACEDO, matrícula 0200254X; IVONEIDE GALENO DE SOUZA, ***339031**, 4826º, em decorrência da aposentadoria de MARILENE VIEIRA CAMPOS GOMES, matrícula 02005174; LUDMILLA MARQUES DE CASTRO, ***131971**, 4827º, em decorrência da aposentadoria de FRANCIS HONORINA LOPES DOS SANTOS, matrícula 02013827; FABIO PEREIRA DA SILVA, ***120961**, 4828º, em decorrência da aposentadoria de AZELMA MARIA DA SILVA VALADARES, matrícula 02021137; ANDREIA LUIZA LEANDRO BARBOSA MAGALHAES, ***778506**, 4829º, em decorrência da aposentadoria de MAGNA FRANCELINA DA SILVA COSTA, matrícula 02032244; STEFANY NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ***164351**, 4830º, em decorrência da aposentadoria de CATIA SOLANGE LOPES, matrícula 02194325; JAQUELINE LIMA DE GODOIS, ***440081**, 4831º, em decorrência da aposentadoria de MARTHA EMILIA DE OLIVEIRA E CASTRO, matrícula 03002950; GABRIELA CUNHA MIGUEL, ***581321**, 4833º, em decorrência da aposentadoria de ROSANA MONTEIRO LIMA, matrícula 00355348; TATIANA APARECIDA FANTI, ***792376**, 4834º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ZULEIDE VIEIRA DE SOUSA, matrícula 00356271; KELLY CRISTINA DE LIMA BRUNING, ***675031**, 4836º, em decorrência da aposentadoria de JOCENICE CABRAL COSTA DE SOUZA, matrícula 00361208; GISLAINE FRANCELINA DE ALBUQUERQUE, ***411821**, 4840º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA CRISTINA ALVES DA SILVA, matrícula 00363901; MARIA LUIZA GOMES ANDRADE PORDEUS, ***835831**, 4841º, em decorrência da aposentadoria de MARIA APARECIDA CARNEIRO PORTELA, matrícula 00375101; RODRIGO REZENDE DOS ANJOS, ***446901**, 4843º, em decorrência da aposentadoria de MEIRE DE SOUSA BASTOS, matrícula 00380504; ANA CAROLINE MARTINS DE SOUSA, ***990671**, 4844º, em decorrência da aposentadoria de SOLANGE MARCELLINO DA SILVA, matrícula 00384186; DANIELLA VIEIRA ALVES DE LUNA, ***640531**, 4845º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ABADIA DE JESUS, matrícula 00384488; MARIA APARECIDA ORNELO PEREIRA, ***256671**, 4847º, em decorrência da aposentadoria de ALESSANDRA ALMEIDA FRAGOSO, matrícula 00386693; RENATA LOPES DA SILVA MARTINS, ***448521**, 4849º, em decorrência da aposentadoria de EDIONES HENRIQUE DO CARMO FRANCA, matrícula 00397245; DANIELA PEREIRA MOREIRA, ***863991**, 4851º, em decorrência da aposentadoria de MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 00399744; CRISALBERT BOTELHO RAMOS, ***131541**, 4852º, em decorrência da aposentadoria de CASSIA NUNES VELOSO, matrícula 00442852; VITORIA DA SILVA COSTA, ***075011**, 4853º, em decorrência da aposentadoria de TUGDUAL RODRIGUES DO CARMO JUNIOR, matrícula 00458171; ALANA PEREIRA DE MOURA, ***928481**, 4854º, em decorrência da aposentadoria de ELVIRA FERREIRA DA SILVA MARQUES, matrícula 01758489; DARIO DA SILVA MEDEIROS, ***920641**, 4855º, em decorrência da aposentadoria de JANE MARCIA DA SILVA PEREIRA, matrícula 02000946; LINDENBERG MARQUES MONTE, ***881161**, 4856º, em decorrência da aposentadoria de ALESSANDRA LINO DA SILVA, matrícula 02011336; DEBORA DOS SANTOS BORGEIA, ***192661**, 4857º, em decorrência da aposentadoria de KEILA RODRIGUES BRITO, matrícula 02016222; RODRIGO VIEIRA MARQUES, ***214351**, 4858º, em decorrência da aposentadoria de RITA REGO REZENDE, matrícula 02023946; RENATA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA, ***712051**, 4859º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO BANDEIRA LOPES, matrícula 02041537; MICHELE NEIVA DA SILVA, ***722191**, 4860º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANE FAGUNDES EUZEBIO LIMA, matrícula 02081717; ALESSANDRA DA CRUZ RIBEIRO, ***174411**, 4861º, em decorrência da aposentadoria de RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula 02107864; DANIELLA LONGUINHO SILVA, ***998791**, 4862º, em decorrência da aposentadoria de EDILENE VIEIRA DOS SANTOS, matrícula 02237466; MARINALDA SILVA DOS SANTOS, ***204411**, 4863º, em decorrência da aposentadoria de DANUZA DA SILVA GONZAGA, matrícula 02410850; VIVIANNE PASSOS COSTA DE MORAES, ***627621**, 4864º, em decorrência da aposentadoria de JAMILA BEZERRA INACIO, matrícula 03001431; ANDREIA CRISTINA CAMARGOS DE CASTRO, ***490991**, 4865º, em decorrência da aposentadoria de JEANE JOSINA DE SOUZA DA SILVA, matrícula 00355038; FABIANE LEANDRO SA, ***745371**, 4866º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA MARIA VOHS CORDEIRO, matrícula 00363537; VALDETE MACIEL DE SOUSA, ***983061**, 4867º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 00377031; ALESSANDRA DA SILVA SANTOS, ***552491**, 4868º, em decorrência da aposentadoria de JOALDA OLIVEIRA VERAS, matrícula 00377473; JOSANE MAGALHAES BRITO, ***266921**, 4869º, em decorrência da aposentadoria de SONIA MARIA DE MELLO RABELLO FERREIRA, matrícula 00377600; CRISTIANE TEIXEIRA ANTUNES, ***416530**, 4870º, em decorrência da aposentadoria de HOSANA BATISTA ALMEIDA SILVA, matrícula 00377791; DANIELA TEIXEIRA VECCHI, ***179001**, 4871º, em decorrência da aposentadoria de LOURINALDO BEZERRA DE SOUZA, matrícula 00380938; NAGELA FIGUEIREDO PINTO, ***017011**, 4872º, em decorrência da aposentadoria de ROSENILDA FERREIRA RIBEIRO, matrícula 00382507; MARIZA RIBEIRO DE SOUZA ALMEIDA, ***973365**, 4873º, em decorrência da aposentadoria de ROSILENE FIGUEIRA RAMOS, matrícula 00383147; RENATA RAQUEL AGUIAR DA SILVA, ***185461**, 4875º, em decorrência da aposentadoria de THIERSON ROBERTO LOURENCO, matrícula 00384623; JANE CONCEICAO BARBOSA, ***740421**, 4877º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO ERALDO DE SOUSA, matrícula 00486450; KIVILYN NATANE GONTIJO GALVAO, ***963261**, 4878º, em decorrência da aposentadoria de REJANE DE ARAUJO CARDOSO, matrícula 00492833; CAMILLA CARVALHO DICAZUZA, ***562861**, 4879º, em decorrência da aposentadoria de LUCIENE CLAUDIA DORNELAS DE SOUZA, matrícula 00497088; PAMELA STEFANE SILVA RODRIGUES, ***727691**, 4880º, em decorrência da aposentadoria de MARINALVA CAVALCANTE DAMASCENO, matrícula 00689432; ROSENILDE DA SILVA OLIVEIRA, ***217311**, 4881º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO DOS SANTOS SORIA, matrícula 02016389; ANDREA CARLA ALVES MACIEL, ***085531**, 4882º, em decorrência da aposentadoria de LAURINDA DO NASCIMENTO COSTA, matrícula 02048515; CELIA MARQUES MONTEIRO NISTA, ***121351**, 4883º, em decorrência da aposentadoria de ANA MARIA BONFIM COUTINHO, matrícula 02067404; ALINE CRISTINA MALAGOLI DE SOUZA, ***401411**, 4885º, em decorrência da aposentadoria de ADENILDES DE OLIVEIRA QUEIROZ, matrícula 02082748; JOSENILDA DE OLIVEIRA, ***204791**, 4886º, em decorrência da aposentadoria de JACQUELINE PREUSS LYRA, matrícula 02349825; FABIANA DA SILVA MACHADO, ***916531**, 4887º, em decorrência da aposentadoria de JOACI ALVES NOGUEIRA, matrícula 03003507; VICTOR ALAN ARAUJO FERREIRA, ***254631**, 4888º, em decorrência da aposentadoria de ROMILDO PAULINO DE OLIVEIRA, matrícula 0034138X; MONICA ANASTACIO NERES, ***231931**, 4889º, em decorrência da aposentadoria de VANIA ISABEL FONSECA, matrícula 00348430; LEANDRO AUGUSTO REZENDE PEIXOTO, ***088201**, 4891º, em decorrência da aposentadoria de AUREA APARECIDA DA SILVA, matrícula 00365653; VALERIA FAUSTINO CALDEIRA, ***654881**, 4892º, em decorrência da aposentadoria de KEILA GARDENIA FERNANDES VIEIRA ALENCAR, matrícula 00369357; JANAINA DE OLIVEIRA ALVES, ***477781**, 4893º, em decorrência da aposentadoria de ELIETE CRISTINA SANTOS NASCIMENTO, matrícula 00373419;

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

LILIA DE ARAUJO FERREIRA, ***484641**, 4894º, em decorrência da aposentadoria de IARA MARQUES TEIXEIRA, matrícula 00377759; CAMILA DE ARAUJO TEIXEIRA MALVA, ***108898**, 4895º, em decorrência da aposentadoria de ANDREA MARIA DE BARROS, matrícula 00381616; PALOMA DE OLIVEIRA SILVA, ***451711**, 4896º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA HELENA PINTO BORGES, matrícula 0038237X; KAROLLAINY SANTANA DE QUEIROZ, ***263301**, 4897º, em decorrência da aposentadoria de LEILA DOS REIS SANTANA DE SALES, matrícula 00386596; MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA, ***553411**, 4898º, em decorrência da aposentadoria de ELANE COSTA DOS SANTOS, matrícula 00390313; ELISANGELA PEREIRA DIAS, ***339621**, 4899º, em decorrência da aposentadoria de EDYE JACKELINE DE ANDRADE REZENDE, matrícula 00391700; MARIANA QUEIROZ MIRANDA, ***833401**, 4900º, em decorrência da aposentadoria de HERNAIDE LACERDA LIMA, matrícula 00392812; HELEN SILVA PRATES DUARTE, ***758751**, 4901º, em decorrência da aposentadoria de FABIAN GARZON JAQUEIRA, matrícula 00433136; CLAUDIO APARECIDO TAVARES DE OLIVEIRA, ***000551**, 4902º, em decorrência da aposentadoria de EDER CAMUZIS ALVES GONCALVES, matrícula 00469335; LAURA LEMOS DE AZEVEDO, ***411081**, 4904º, em decorrência da aposentadoria de DILMA ANTUNES DE SOUZA, matrícula 00485403; LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA, ***290461**, 4905º, em decorrência da aposentadoria de MARCO AURELIO NUNES DO AMARAL, matrícula 00497568; MIQUEIAS MOURA BARROS, ***352091**, 4906º, em decorrência da aposentadoria de DEBORA CRISTINA SOARES CHAGAS DO NASCIMENTO, matrícula 0066300X; LAURENICE CARVALHO PEREIRA, ***331323**, 4907º, em decorrência da aposentadoria de HERON DE SENA FILHO, matrícula 00683736; VERONICA DE CARVALHO MELO, ***910401**, 4908º, em decorrência da aposentadoria de LILIAN RUTH BRAZIL DUTRA, matrícula 02016931; LILIA PATRICIA DA SILVA, ***741751**, 4910º, em decorrência da aposentadoria de MONICA NEVES PEREIRA, matrícula 02027380; HELEN MARIA RIBEIRO DE MIRANDA, ***727551**, 4911º, em decorrência da aposentadoria de NELIO SOUSA BEZERRA, matrícula 02046695; RUTH RANGEL MARANHAO LOPES, ***783011**, 4913º, em decorrência da aposentadoria de IZABEL CHRISTINA DE ALMEIDA MENDES, matrícula 02070146; PAMELA FERNANDA SANTOS AZEVEDO, ***099161**, 4915º, em decorrência da aposentadoria de LUZIA ROSA DE SOUZA, matrícula 02080826; MULLER DA SILVA ANICETO, ***468961**, 4917º, em decorrência da aposentadoria de EDNA RODRIGUES FONSECA RAMOS, matrícula 03008681; LUCIANO SEVERINO ANTUNES, ***801426**, 4918º, em decorrência da aposentadoria de MICHELLA BEATRIZ ROMAO MESQUITA, matrícula 00336351; PAULO HENRIQUE TOLENTINO MENDES, ***529821**, 4919º, em decorrência da aposentadoria de SUELI DE MELO ALVARES, matrícula 00349143; THAYZA LUCIA VASCONCELOS TEIXEIRA, ***039104**, 4920º, em decorrência da aposentadoria de ALESSANDRA ALVES BATISTA, matrícula 00354473; MARCIA DOS PASSOS PERUSSO, ***466851**, 4921º, em decorrência da aposentadoria de ORION TAVARES DE LIMA, matrícula 00362913; HALLAN NOVAIS DA SILVA, ***940351**, 4922º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DE FATIMA ALVES VIEIRA MADY, matrícula 00371491; FERNANDA MARY DOS SANTOS SILVA MONIZ, ***105611**, 4923º, em decorrência da aposentadoria de IZETE MARIA SILVA GALVAO, matrícula 00371831; FERNANDA BASTOS ALVES, ***732421**, 4924º, em decorrência da aposentadoria de JOELMA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 00373281; SIMONE NEVES CAMPOS, ***805611**, 4926º, em decorrência da aposentadoria de BENEDITO VIEIRA VALADARES DE ABREU, matrícula 00375330; MARIELZA DE JESUS LEAL RODRIGUES, ***669741**, 4927º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA MOREIRA DA SILVA, matrícula 00376515; ANA GRACE SANTOS VALERIANO, ***801521**, 4928º, em decorrência da aposentadoria de LAURITA BORGES DOS SANTOS, matrícula 00376566; JANES DA CONCEICAO FARIAS, ***743673**, 4929º, em decorrência da aposentadoria de ALESSANDRA MORAES SOUSA, matrícula 00385786; FRANKLIN BERTHONI RIBEIRO LEITE, ***879731**, 4930º, em decorrência da aposentadoria de ANA CRISTINA TERRA VENDRAMINI, matrícula 00483532; ANA CAROLINY DE ALBUQUERQUE PONTES, ***023221**, 4931º, em decorrência da aposentadoria de TELMA DE OLIVEIRA PRADERA, matrícula 00498696; VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS FERNANDES, ***358941**, 4932º, em decorrência da aposentadoria de APARECIDO CESAR NASCIMENTO, matrícula 01765515; CLAUDIA VIANA DE ANDRADE PEREIRA MELO, ***794095**, 4933º, em decorrência da aposentadoria de NARA DE SOUSA GONZAGA, matrícula 02009544; SONIA DA SILVA, ***070311**, 4935º, em decorrência da aposentadoria de MONICA ANGELICA SILVA DE SOUZA, matrícula 02033410; DAIANE BITTENCOURT MENDES SANTOS, ***393901**, 4936º, em decorrência da aposentadoria de RENATA VIANA DE MACEDO, matrícula 0204837X; LAYSLA PEREIRA ALVES DE FRANCA, ***455851**, 4937º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ZOETH DARC BRASIL, matrícula 02057174; KERLEI INACIO PEREIRA, ***612396**, 4938º, em decorrência da aposentadoria de FERNANDA NAVAJAS MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 02060280; EDLENE MOURA VILAS BOAS, ***734471**, 4939º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ERINALVA SOARES, matrícula 03009440; ALAMO KARIO BRAZ NUNES, ***262701**, 4940º, em decorrência da aposentadoria de ELVAS BARBOSA DE BARROS, matrícula 00350648; VERONICA QUINTEIRO DIAS, ***639729**, 4941º, em decorrência da aposentadoria de IZABEL CRISTINA SILVA SIRIANO, matrícula 00352209; ARMANDO WEILER NETO, ***817531**, 4942º, em decorrência da aposentadoria de PATRICIA MERCIA DE SANTANA, matrícula 00359246; ANDRE FELIPE DA SILVA SIQUEIRA, ***567471**, 4943º, em decorrência da aposentadoria de DENISE RABELO NEIVA, matrícula 00364215; LUCIANE DA ROCHA SANTOS DA CUNHA, ***176582**, 4944º, em decorrência da aposentadoria de ILZA PAULA SILVA PEREIRA, matrícula 00364967; CLEIDE SILVIA MALVESSI COSTA, ***910131**, 4945º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DE FATIMA ROCHA, matrícula 00386359; WESLEY GUIMARAES CAMARA, ***321481**, 4947º, em decorrência da aposentadoria de MONICA ANDREA RIBEIRO, matrícula 00450294; AMANDA BARBOSA GONTIJO DE ANDRADE, ***463521**, 4948º, em decorrência da aposentadoria de EDNA LUCIA LOPES FERNANDES MACHADO, matrícula 00451851; BRUNO DIAS DE SOUZA, ***937701**, 4949º, em decorrência da aposentadoria de JOSE ROBERTO FERNANDES VAL FRANCO, matrícula 00467421; AILMA PARENTE DE OLIVEIRA, ***611001**, 4951º, em decorrência da aposentadoria de RENATA POTOLSKI LAFETA, matrícula 00474762; FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA, ***882941**, 4952º, em decorrência da aposentadoria de MARIA APARECIDA DE SOUSA MENEGASSI, matrícula 00485993; ALINE FORTES TRINDADE DOS SANTOS, ***458651**, 4953º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCA MARIA CAVALCANTE DE CARVALHO, matrícula 00497886; ANA CRISTINA DA SILVA FERREIRA, ***152761**, 4954º, em decorrência da aposentadoria de VILMA VIEIRA DE SOUSA MELO, matrícula 02030306; MONICA AMORIM DE CASTRO MUNIZ, ***781321**, 4955º, em decorrência da aposentadoria de ANA LUCIA FERNANDES MOURA, matrícula 02031914; IVONE RAMOS DE CARVALHO, ***503191**, 4956º, em decorrência da aposentadoria de ANA LUCIA DOS SANTOS MARTINS, matrícula 02114852; MARISA SANTOS DE ARAUJO, ***495741**, 4957º, em decorrência da aposentadoria de SELMA FERREIRA CABRAL, matrícula 02206021; JHULLE MOREIRA DA ROCHA, ***317991**, 4958º, em decorrência da aposentadoria de CINTHYA MARILIA PEREIRA DE ANDRADE DOS PASSOS, matrícula 00341495; THIAGO VINICIUS DE SOUSA MACEDO, ***556971**, 4959º, em decorrência da aposentadoria de JANETE ALVES MACHADO LONDI, matrícula 00350575; FRANCIELLE DE ARAUJO COSTA, ***954011**, 4960º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA RICARDA DA SILVA FARIAS VEILLARD, matrícula 00351865; CLEONILDES ASSUNCAO ARAUJO, ***534742**, 4961º, em decorrência da aposentadoria de MERCIA DANIELA FONSECA RAMOS, matrícula 00367176; LIANA NEVES DE CARVALHO MATTIOLI, ***202801**, 4962º, em decorrência da aposentadoria de VERA LUCIA SALDANHA MENDES CARLOS, matrícula 00368776; SHIRLENE DE MORAIS GUIDA LOPES, ***241581**, 4963º, em decorrência da aposentadoria de MARILENA DA PAIXAO COSTA ALVES, matrícula 00374520; KATIA CORREA GUIMARAES, ***881331**, 4964º, em decorrência da aposentadoria de RITA MARCIA DE OLIVEIRA NUNES, matrícula 00379433; RAFAEL CARVALHO DA SILVA, ***723521**, 4965º, em decorrência da aposentadoria de DIRCE JOSE DA SILVA, matrícula 00381063; RAYANNE DURSO ROCHA DE BARROS MIRANDA, ***098481**, 4966º, em decorrência da aposentadoria de WILIAM GRATAO, matrícula 00383570; JULIANA SOARES LACKI, ***119971**, 4967º, em decorrência da aposentadoria de MARILENA FERREIRA AMORIM CAETANO, matrícula 00391581; PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, ***223261**, 4968º, em decorrência da aposentadoria de CRISTINE PELICANO DE AZEVEDO, matrícula 00479926; MARIA GISLANIA BENTO, ***114114**, 4969º, em decorrência da aposentadoria de CARME LUCIA RODRIGUES DE ARAUJO COSTA, matrícula 00484539; RUBENS RIBEIRO DE FIGUEIREDO, ***643831**, 4970º, em decorrência da aposentadoria de JAMIELTON BRAULINO DE AMORIM, matrícula 00494453; MARVIN FAUSTINO JACOME, ***304671**, 4971º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA FERNANDA CORTEZ SOTERO, matrícula 00496863; JAN PIERRE AREDES SALLES DOS SANTOS, ***023841**, 4972º, em decorrência da aposentadoria de JULIA CHRISTIANE TORRES OLIVEIRA, matrícula 02023326; ESAQUIEL FERREIRA DOS SANTOS, ***061211**, 4973º, em decorrência da aposentadoria de ENI APARECIDA DE CASTRO PEREIRA, matrícula 02052032; DENISE BATISTA DOS SANTOS SOUZA, ***949171**, 4974º, em decorrência da aposentadoria de CARLOS WAGNER DOS ANJOS GONCALVES, matrícula 02081415; ERICA POLINE SANTOS VIEIRA, ***990126**, 4975º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA BARBOSA COUTINHO, matrícula 02115646; CAMILA DE SOUSA, ***791771**, 4976º, em decorrência da aposentadoria de ROSA CARDOSO DA CRUZ FERREIRA, matrícula 02229196; LETYCIA SANTOS CUNHA, ***850661**, 4977º, em decorrência da aposentadoria de IRALICE ROCHA MARTIMON FERREIRA, matrícula 03002586; FABIANA DE CASTRO NASCIMENTO, ***593531**, 4978º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA ELENA DE ARAUJO GALLINA, matrícula 00331767; SANDRA MARIA DIAS DE MIRANDA, ***192821**, 4979º, em decorrência da aposentadoria de SUSANA TOMAZ FARIAS GURGEL, matrícula 00353302; MARIA LUISA FEITOSA VIEIRA, ***472191**, 4980º, em decorrência da aposentadoria de JAFE FONTENELE PECANHA, matrícula 00360163; LUCILENE CARNEIRO OLIVEIRA, ***949281**, 4981º, em decorrência da aposentadoria de VANUSA CRUZ DE FREITAS, matrícula 00363561; ANDRESSA BARROS FERNANDES PRADO, ***370341**, 4982º, em decorrência da aposentadoria de DENISE GOMES FERREIRA, matrícula 00375675; JHONATAS SILVA FERREIRA, ***613161**, 4983º, em decorrência da aposentadoria de SUSANA FERNANDES MACHADO, matrícula 00381624; MICHELLE SOUZA TELES DAS VIRGENS, ***017451**, 4984º, em decorrência da aposentadoria de RITA DE CASSIA ABRAO BARRETO, matrícula 00396249; LADY JANE SANTANA, ***779831**, 4985º, em decorrência da aposentadoria de ANDREIA BARBOSA DO NASCIMENTO BALDUINO, matrícula 00399612; DANIELE TEIXEIRA MAIA, ***491413**, 4986º, em decorrência da

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

aposentadoria de MARIA MARLI DA NATIVIDADE, matrícula 00436909; WESLLEY COUTINHO DE MACEDO, ***334801**, 4987º, em decorrência da aposentadoria de MARIA MARCIA BARROSO XAVIER, matrícula 00487899; MARIA DE FATIMA TAVARES DA SILVA, ***287031**, 4988º, em decorrência da aposentadoria de VERA LUCIA SOUZA FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula 02001055; LIANA AUGUSTA DE FREITAS, ***263271**, 4989º, em decorrência da aposentadoria de JOAO BATISTA DOS REIS, matrícula 02002361; ELZI QUIRINO DA SILVA MARTINS, ***915911**, 4990º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA DE SOUSA ALVES, matrícula 02013134; DEBORA CRISTINA FREIRE DE SOUZA, ***170691**, 4991º, em decorrência da aposentadoria de NILTON RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 02034859; ELISANGELA RODRIGUES DE LIMA, ***146471**, 4992º, em decorrência da aposentadoria de GERVALINA SOARES DE ANDRADE, matrícula 02047918; SARA MICHELE PEREIRA, ***816021**, 4993º, em decorrência da aposentadoria de PAULENIR DE SOUZA CONSTANCIO, matrícula 02121840; ANA PAULA DE SOUSA SOARES MAGIONI, ***263901**, 4994º, em decorrência da aposentadoria de MARIA APARECIDA NOGUEIRA, matrícula 02205653; YURI BARBOSA SANTOS, ***093311**, 4995º, em decorrência da aposentadoria de GRACA MARIA BISPO DE OLIVEIRA, matrícula 02223120; ADRIANA SPINDOLA DE ATAIDES, ***671381**, 4996º, em decorrência da aposentadoria de MARTA LUCIA GONCALVES SAIGG, matrícula 03000818; VITORIA RODRIGUES SILVANO, ***651401**, 4997º, em decorrência da aposentadoria de JOAO LUIS DE MELLO SALVIO, matrícula 00602523; CAROLINA DE LIMA BONFIM, ***480921**, 4998º, em decorrência da aposentadoria de TANIA CRISTINA ARAUJO RAMAO, matrícula 00353647; TANIA PACHECO FRANCO DIAS, ***828646**, 5001º, em decorrência da aposentadoria de ROSEMARY LIMA DE SOUZA, matrícula 00382213; FLAVIA MARA RODRIGUES MEDEIROS DE BRITO, ***098871**, 5002º, em decorrência da aposentadoria de SIMONE TAVARES CARVALHO, matrícula 00386189; VANESSA CRISTINA DA SILVA, ***579111**, 5003º, em decorrência da aposentadoria de ELIENE PEREIRA DOS ANJOS, matrícula 00395811; SANDRA MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS, ***105591**, 5004º, em decorrência da aposentadoria de CELMA LEITE, matrícula 00396745; VANUSA BARBOZA LEITE COUTINHO, ***411011**, 5005º, em decorrência da aposentadoria de MEIRE ALEXANDRA IZIDORO LEAO, matrícula 00397482; SILVA RODRIGUES DE MATOS SOUSA, ***496201**, 5006º, em decorrência da aposentadoria de EXPEDITO RODRIGUES SOBRINHO, matrícula 00443298; ALINE DE DEUS RUDRIGUES RIBEIRO, ***130751**, 5007º, em decorrência da aposentadoria de EDENIO JOSE ANDRADE SANTOS, matrícula 00496057; ADELAIDE MARIA BRAGA, ***657556**, 5008º, em decorrência da aposentadoria de IVO MARCAL VIEIRA JUNIOR, matrícula 00669741; TATIANA DE ALMEIDA PEREIRA, ***386651**, 5009º, em decorrência da aposentadoria de GRACIELA MACHADO SANTOS BRAGA, matrícula 02010194; EMILY RAMOS FAUSTINO, ***208271**, 5010º, em decorrência da aposentadoria de MARIA JOSE SANTANA MUNIZ LACERDA, matrícula 02018403; IVELINE BRITO SOUZA VIEIRA, ***615111**, 5011º, em decorrência da aposentadoria de MARCOS ANTONIO FERREIRA GOMES, matrícula 02024284; EDILEIDE LUIZA DOS SANTOS SILVA, ***066684**, 5012º, em decorrência da aposentadoria de RIVA VAZ DA SILVA, matrícula 02028093; JAQUELINE SILVA DO NASCIMENTO, ***141374**, 5013º, em decorrência da aposentadoria de RICARDO DE LIMA MOREIRA, matrícula 02082365; SORAYA LOPES DA TRINDADE SILVA, ***629691**, 5014º, em decorrência da aposentadoria de ALTIVO ASSUNCAO GONCALEZ BECKER, matrícula 02340984; ANA LUISA VILA NOVA XIMENES, ***658821**, 5015º, em decorrência da aposentadoria de TANIA IDA COELHO DE LIMA GOMES, matrícula 00345636; CLEUZENIR FERREIRA DE SOUZA, ***431021**, 5016º, em decorrência da aposentadoria de LUCENIRIA DOS REIS MENDES, matrícula 00348864; MARIA CELISMAR DE CARVALHO SOARES MARTINS, ***840131**, 5017º, em decorrência da aposentadoria de CARLA OLIVEIRA LINS, matrícula 00366927; MARIA CRISTINA GUILHERME DO ESPIRITO SANTO, ***706581**, 5018º, em decorrência da aposentadoria de SIVONE CAMPELO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 00377201; FELIPE NAZARETH PASSOS, ***315421**, 5019º, em decorrência da aposentadoria de MARLENE PEREIRA VASCONCELOS, matrícula 00627925; RAFAEL DAMACENA GUEDES, ***674841**, 5020º, em decorrência da aposentadoria de MARIA CLEDINA DANTAS, matrícula 0200027X; ANGELICA BARBOSA SOARES, ***604281**, 5021º, em decorrência da aposentadoria de ELIANE SOARES DA SILVA ROCHA, matrícula 02006952; VITOR GOMES DALBUQUERQUE LIMA, ***755911**, 5022º, em decorrência da aposentadoria de IZAURA LUIZA HENDERSON MENEZES GOMES, matrícula 02015137; RAISLAYNE RODRIGUES LIMA DA SILVA, ***702721**, 5024º, em decorrência da aposentadoria de VALDIR SILVERIO DE SOUSA, matrícula 02019868; MAXUEL SANTOS DE SOUZA, ***743115**, 5025º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ZULIMA RODRIGUES DO PRADO, matrícula 02027542; LILIAN MARTINS RIBEIRO, ***883911**, 5026º, em decorrência da aposentadoria de JACQUELINE DE ARAUJO COSTA PIRES CAVALCANTE, matrícula 02030403; PRISCILA APARECIDA PIMENTA SILVA, ***585071**, 5027º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA RAMOS DA SILVA SANTOS, matrícula 02048760; JULIANNE ALVES MENDONCA CARDOSO, ***363541**, 5028º, em decorrência da aposentadoria de GEMA GALGANI GONCALVES DE OLIVEIRA, matrícula 02059266; SILVIA OLIVEIRA MENDES, ***258401**, 5029º, em decorrência da aposentadoria de FERNANDO ANTONIO VALLE MONTEIRO, matrícula 02265710; JESSICA MARTINS BANDEIRA, ***799407**, 5030º, em decorrência da aposentadoria de REGIA BARRADAS SANTOS SALES DE FREITAS, matrícula 03002918; WESLLEY FEITOSA DA SILVA, ***955531**, 5031º, em decorrência da aposentadoria de ELAINE GOMES DA SILVA, matrícula 00339253; POLIANA DE SANTANA DA ROCHA MONTEIRO, ***840335**, 5032º, em decorrência da aposentadoria de DENISE RIBEIRO DUTRA, matrícula 00370185; THAMYRES QUEIROZ BRITO PASSOS, ***155791**, 5033º, em decorrência da aposentadoria de ROSELIA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 00375608; LUZLENE DIAS DA SILVA, ***636721**, 5034º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DA GLORIA MARTINS DA SILVA, matrícula 00382167; ANDRESSA KALIANE LIMA SANTOS, ***583461**, 5036º, em decorrência da aposentadoria de NATACHA BIANCA DE SOUZA CANDIDO, matrícula 00389277; MAURICIO GOMES DOS SANTOS, ***934611**, 5037º, em decorrência da aposentadoria de INGRID MACIEL ISAC, matrícula 00395056; FERNANDA DA MATA OLIVEIRA, ***126531**, 5038º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA VENTURA SILVA, matrícula 00395587; LILIANE DELA PACE DE QUADROS, ***630441**, 5039º, em decorrência da aposentadoria de EUNICE FELIPE DE ALMEIDA FREITAS, matrícula 00398772; BRUNO DE OLIVEIRA, ***213451**, 5040º, em decorrência da aposentadoria de VERA LUCIA RIBEIRO, matrícula 00461520; DIEGO ANDRES BARRIOS DIAZ, ***428111**, 5041º, em decorrência da aposentadoria de DANIELA BEATRIZ DE SOUZA E SILVA ALVES, matrícula 00482404; GESSICA FIAMA VIEIRA ROGERIO, ***166061**, 5042º, em decorrência da aposentadoria de ANA PAULA FARIAS DE ATAIDE, matrícula 00498327; CAMILA ROCHA MENDES, ***538301**, 5043º, em decorrência da aposentadoria de HELIO LUIZ CLEMENTINO, matrícula 00655945; ANGELA MARIA MARTO DOS SANTOS, ***446861**, 5044º, em decorrência da aposentadoria de JOSE LUIS DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula 00664561; DANNADAT AGUIAR LEMOS ALVES, ***300153**, 5045º, em decorrência da aposentadoria de LUZIA MARIA SILVA DE CASTRO, matrícula 02004097; OTAVIO NEVES BARRETO, ***293611**, 5046º, em decorrência da aposentadoria de JOELMA MARQUES BORGES, matrícula 02005271; MARIA DA CONCEICAO LUCENA, ***323594**, 5047º, em decorrência da aposentadoria de ELOIZA SOUSA E PAIVA, matrícula 02012057; PRYSCILLA PRADO TENORIO FARIAS FERREIRA, ***202664**, 5048º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA TEIXEIRA ASSUMCAO, matrícula 0202604X; SANDRA MARIA TAVARES BARBOSA, ***055601**, 5049º, em decorrência da aposentadoria de MAILENE DE OLIVEIRA BUONAFINA, matrícula 02037920; BRUNA ANDRADE DE OLIVEIRA, ***875731**, 5050º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCA AURISLENE PAIVA ROSA, matrícula 02054132; CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MATOS, ***926461**, 5051º, em decorrência da aposentadoria de EDILVANE GERALDA ANDRADE, matrícula 02057646; MARIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS, ***966881**, 5052º, em decorrência da aposentadoria de TEREZA CRISTINA LEVY BOQUADY, matrícula 02061074; LUCIANA RODRIGUES DE ANDRADE, ***476581**, 5053º, em decorrência da aposentadoria de MARISA BEZERRA DOS SANTOS, matrícula 02123800; VALDECIRA DE CARVALHO DE PAULO, ***275401**, 5054º, em decorrência da aposentadoria de MARIA NATALICIA DA SILVA RESENDE, matrícula 02227304; JESSICA WENDT ELOY, ***002551**, 5055º, em decorrência da aposentadoria de FABIOLA DE PAIVA, matrícula 03008282; ANDRE LUIZ SILVA DUQUE, ***545861**, 5056º, em decorrência da aposentadoria de WALTEISE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 03009270; RENATO DA COSTA SILVA, ***031821**, 5057º, em decorrência da aposentadoria de MARIA IGNEZ VENTURA, matrícula 02033968; VANESSA ELLEN RODRIGUES RABELO, ***523453**, 5058º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA REGINA MARTINS DOS SANTOS, matrícula 0034172X; MARIANA SARDINHA BARROS, ***684651**, 5059º, em decorrência da aposentadoria de JAQUELINE CABRAL XAVIER DA COSTA, matrícula 00342548; LANNA CAROLINA AFONSO, ***456801**, 5060º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA MUZI DE MEDEIROS MOURA, matrícula 00348074; ALESSANDRA SIRLEIA SILVA LEITE, ***454231**, 5061º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA DANTAS SILVA, matrícula 00353191; TANIA MARA MORAIS, ***730361**, 5062º, em decorrência da aposentadoria de POLIANA CAPITA GLORIA BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula 00357081; ROSILENE DOS SANTOS SOUZA, ***196475**, 5063º, em decorrência da aposentadoria de ROSANGELA BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula 00373001; PRISCILA GALINDO REIS, ***645711**, 5064º, em decorrência da aposentadoria de MARCOS ANTONIO DE FIGUEIREDO BARBOSA, matrícula 0038030X; BRUNA KAROLINEDA SILVA PEDRO, ***572081**, 5065º, em decorrência da aposentadoria de EDNEA SANCHES, matrícula 00391034; LEANDRO CARDOSO SILVEIRA, ***156451**, 5066º, em decorrência da aposentadoria de ROSILENE RODRIGUES DA COSTA SARAIVA, matrícula 00439185; GILSON VIEIRA MACHADO, ***022101**, 5067º, em decorrência da aposentadoria de FLAVIA SARDINHA AVELAR, matrícula 00697567; MARIELA THALINE SOUSA COSTA, ***547141**, 5068º, em decorrência da aposentadoria de ROSIMEIRE JOSE DE SOUSA, matrícula 02010712; GABRIELA COSTA AMARAL, ***381771**, 5069º, em decorrência da aposentadoria de HUDSON NERY DE SOUZA, matrícula 02019620; CELSO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, ***125131**, 5070º, em decorrência da aposentadoria de WALESKA ALVES LACERDA, matrícula 02033291; DENILSON DE OLIVEIRA, ***560751**, 5071º, em decorrência da aposentadoria de NADJA DJANEIDE GOMES FREITAS, matrícula 02041332; ADNNA ALVES GOMES, ***382283**, 5072º, em decorrência da aposentadoria de ANA LUISA LEAO MORAES, matrícula 02041359; TIAGO MARTINS DE ABREU, ***842521**, 5073º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DIVINA LEMOS BARRETTO, matrícula 02048930; PAULO HENRIQUE DA SILVA BRAGA, ***931871**, 5074º, em decorrência da aposentadoria de JOAO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

AMORIM COSTA NETO, matrícula 02053411; TATHIANA MOREIRA, ***452851**, 5075º, em decorrência da aposentadoria de MARIA APARECIDA DO COUTO TELES, matrícula 02084694; ANDRIELLI MARCELINO MARQUES, ***502591**, 5076º, em decorrência da aposentadoria de ADALGISA MARTINS DA SILVA, matrícula 03004651; JESSICA DE GOIS MOTTA, ***185561**, 5077º, em decorrência da aposentadoria de NEIDE APARECIDA FERNANDES CARVALHO, matrícula 03006573; CAROLINA FERREIRA CATARINA, ***882501**, 5078º, em decorrência da aposentadoria de VALDIRENE DE SOUZA SILVA BRITO, matrícula 00698105; ELIENE MARCELINA SOARES, ***871591**, 5079º, em decorrência da aposentadoria de MARIA LINDALVA SARAIVA FILHA, matrícula 00332755; MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA DEOLINDO, ***359841**, 5080º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA NEILA MAGALHAES, matrícula 00335347; ROBERTO DE SOUSA SANTOS, ***384631**, 5081º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO SOLANO FERREIRA LACERDA, matrícula 00338397; REBECA MARIA DOS SANTOS ZANELLA, ***257842**, 5082º, em decorrência da aposentadoria de ALZIRA RODRIGUES ALVES DA SILVA, matrícula 0037590X; ARIELI NOGUEIRA DE ASSUNCAO NERI, ***788631**, 5083º, em decorrência da aposentadoria de NEILA ALMEIDA LONDE, matrícula 00376809; CRISTIANE DOS SANTOS MATIAS, ***281991**, 5084º, em decorrência da aposentadoria de MARTA SILVA DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula 00377864; CLEITON BARBOSA DA SILVA, ***143906**, 5085º, em decorrência da aposentadoria de ROSANA ANICIO VIANA BESERRA, matrícula 00379387; GLEICA CANDIDA DA ROCHA MELO, ***346291**, 5086º, em decorrência da aposentadoria de AUXILIADORA LEMOS PEREIRA DE SOUZA, matrícula 00393266; ANA CLAUDIA DE JESUS ANTUNES, ***727891**, 5087º, em decorrência da aposentadoria de ISAURA COSTA DE SOUZA, matrícula 00393789; LORENNA CHRISTYANE DOS SANTOS MEDEIROS, ***846081**, 5088º, em decorrência da aposentadoria de DIVANILDA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 00396702; KELEM ALVES RIBEIRO DA COSTA PEDROZA, ***178901**, 5089º, em decorrência da aposentadoria de ROSANNY MARTINS CARDOSO, matrícula 00485772; JACIARA PEREIRA DE JESUS, ***482046**, 5090º, em decorrência da aposentadoria de FLAVIO RODRIGUES XAVIER, matrícula 00672858; EVANDRO MOURA DE BARROS, ***760741**, 5091º, em decorrência da aposentadoria de IVANILDO DENIVALDO DA SILVA FILHO, matrícula 01762354; DENISE PEREIRA DE ALMEIDA DA SILVA, ***111881**, 5092º, em decorrência da aposentadoria de GILBERTO ALVES ARAUJO, matrícula 02001365; CAROLINA SILVA DE OLIVEIRA ABELHA, ***285401**, 5093º, em decorrência da aposentadoria de EDUARDO SILVA DA CUNHA, matrícula 02011778; ANA ZELIA VIEIRA DA SILVA, ***538221**, 5094º, em decorrência da aposentadoria de MARICLEUD DOMINGUES REGO FIGUEIREDO, matrícula 02015749; RAQUEL GONCALVES LACERDA, ***631401**, 5095º, em decorrência da aposentadoria de MARTA MARTINS DA SILVA, matrícula 02023261; LUCIENE RODRIGUES DOS SANTOS, ***772351**, 5096º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA SILVEIRA DA COSTA BENETTI, matrícula 02037890; ALINE PEREIRA DA GAMA, ***483871**, 5097º, em decorrência da aposentadoria de MAYME BARROS DE OLIVEIRA, matrícula 02049473; VANESSA JOSE DA CONCEICAO, ***038711**, 5098º, em decorrência da aposentadoria de ONILZA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 02081156; LUCIENE MENESES DE LIMA DUARTE, ***623491**, 5099º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO GUIMARAES DE FREITAS, matrícula 02121522; AMANDA RILLARY BARRETO DOS SANTOS, ***241271**, 5100º, em decorrência da aposentadoria de VALERIA SIQUEIRA BARBOSA, matrícula 02166798; MARIA SANDRA DE SOUZA, ***940161**, 5102º, em decorrência da aposentadoria de LINDOMAR JOSE ALBINO DE CARVALHO, matrícula 0220374X; DANNIEL ARAUJO ALVES DE SOUZA, ***602121**, 5103º, em decorrência da aposentadoria de GARDENIA MARIA DA SILVA, matrícula 03009300; SAULO BARROS DE MELO, ***451481**, 5104º, em decorrência da aposentadoria de ONETE CARDOSO CARVALHO DA SILVA, matrícula 00352861; ROCIENE OLIVEIRA DA COSTA, ***504214**, 5105º, em decorrência da aposentadoria de VANIA DE OLIVEIRA E SOUSA, matrícula 00371866; LARISSA DINIZ, ***863721**, 5106º, em decorrência da aposentadoria de LEDA PEREIRA LINS, matrícula 00374504; RENATA FURLAN, ***341471**, 5107º, em decorrência da aposentadoria de KELMA DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula 00396885; PATRICIA CONCEICAO LIMA MEDEIROS, ***833511**, 5108º, em decorrência da aposentadoria de IVANA CECILIA NUNES SIQUEIRA, matrícula 00461962; MARIA CAROLINA SOUSA ROCHA, ***329341**, 5109º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DOLORES SOUSA DA SILVA E SILVA, matrícula 00477427; BRUNO RODRIGUES DA COSTA, ***703341**, 5110º, em decorrência da aposentadoria de TATIANA FERNANDES DE MORAES, matrícula 00477699; CINTIA NATALIA RIBEIRO DE SOUZA, ***060031**, 5111º, em decorrência da aposentadoria de MARIA BETANIA DOMINGUES DOURADO, matrícula 0048525X; JANAINA PAES LANDIM MACIEL, ***919351**, 5112º, em decorrência da aposentadoria de ANTONIA VERONEIDE GOMES DE OLINDA MARTINS, matrícula 00494836; MONICA SOUTO DE OLIVEIRA SANTOS, ***592241**, 5113º, em decorrência da aposentadoria de ALEXANDRE SANTA ROSA, matrícula 00497517; CINARA SALETE BELO CISESKI, ***642309**, 5114º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ROSA MATOS THOMAZ FERREIRA, matrícula 00655791; FRANCISCA MARIA FARIAS, ***773133**, 5115º, em decorrência da aposentadoria de ULISSES PEREIRA DE CARVALHO, matrícula 00666726; ELIZETE NELSA DA SILVA, ***517031**, 5116º, em decorrência da aposentadoria de FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 01757091; LAURA BETI DA SILVA MARQUES, ***098971**, 5117º, em decorrência da aposentadoria de ABGAIL ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula 02007886; RENATA PRISCILA NASCIMENTO BORGES, ***098101**, 5118º, em decorrência da aposentadoria de VILMA ALVES MOREIRA, matrícula 02015838; NAIANE DE CASTRO RODRIGUES, ***824573**, 5119º, em decorrência da aposentadoria de ANA RITA VIEIRA, matrícula 02044552; MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA, ***463701**, 5120º, em decorrência da aposentadoria de RACHEL CAROLINA CARMY CANTUARIA, matrícula 02086239; DENISE SILVA CARVALHO NEVES, ***940521**, 5121º, em decorrência da aposentadoria de LUDMILLA CHAVES DE AMORIM, matrícula 02115085; SAULO FABRICIO PEREIRA, ***844371**, 5122º, em decorrência da aposentadoria de EDNA PEREIRA DA SILVA, matrícula 02145758; GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA, ***664031**, 5123º, em decorrência da aposentadoria de FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 02166305; LARISSA LIMA RODRIGUES, ***018531**, 5125º, em decorrência da aposentadoria de LEONILCE PEREIRA GARCIA, matrícula 02192764; PRISCYLLA DE CARVALHO LIMA OLIVEIRA, ***088801**, 5126º, em decorrência da aposentadoria de VANIA MARIA VALADAO, matrícula 0034480X; RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, ***196401**, 5127º, em decorrência da aposentadoria de MARIA IRIS PIMENTA LESSA, matrícula 00350494; ELIENE VALVERDE DOS ANJOS SOUZA, ***914771**, 5128º, em decorrência da aposentadoria de MARIA CRISTINA ROCHA SANT ANNA ALMEIDA, matrícula 00353566;

ATIVIDADES - Pessoas Pretas ou Pardas (PPP):

LUCIMAR MARIA DE SOUSA, ***534741**, 991º, em decorrência da aposentadoria de ROSEMEIRE DE OLIVEIRA MARQUES, matrícula 00375632; THALITA BEZERRA DE SOUSA, ***418241**, 994º, em decorrência da aposentadoria de GEORGIA LUCIA GOMES DE ALMEIDA CORREIA, matrícula 00390992; TATIANE ALVES DE SOUZA DE LIMA, ***271761**, 995º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA ARAUJO LIMA, matrícula 00398764; JACIELE DE SOUZA SILVA, ***108681**, 996º, em decorrência da aposentadoria de LINDALVA ALVES DOS SANTOS, matrícula 00413046; LUZIA DA SILVA VIEIRA, ***103553**, 997º, em decorrência da aposentadoria de RUCILENE DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 00448931; ROSEANE AMORIM DE MELO, ***716174**, 998º, em decorrência da aposentadoria de ANDREA SANTOS FELISOLA ALVES, matrícula 00464678; MEIRE GOMES DE OLIVEIRA GUEDES, ***907301**, 999º, em decorrência da aposentadoria de SOLANGE DE OLIVEIRA PASSOS, matrícula 00470414; GIULLIANA DINIZ PANTUZZO, ***845891**, 1001º, em decorrência da aposentadoria de ROSELITA APARECIDA DE OLIVEIRA ARANTES, matrícula 02003589; GILVANA DA SILVA VIDAL BARROS, ***790551**, 1002º, em decorrência da aposentadoria de MAGALY REZENDE DE SOUSA, matrícula 02005689; REGIANE BATISTA DOS SANTOS, ***954821**, 1003º, em decorrência da aposentadoria de ELDA MIDIAN PORTO VASCONCELOS, matrícula 02006383; GEILSA DUARTE DE CARVALHO, ***608791**, 1004º, em decorrência da aposentadoria de MONICA CHRISTIANE RODRIGUES PEIXOTO DE OLIVEIRA, matrícula 02007770; GABRIELA SIMPLICIO DA SILVA INÁCIO, ***540921**, 1006º, em decorrência da aposentadoria de ERICA EDWIGGES GONCALVES, matrícula 02020270; NAIRA SANTOS DE JESUS, ***367891**, 1007º, em decorrência da aposentadoria de ROSANA SARKIS CAMPOS, matrícula 02022230; HAD RIBEIRO BERNARDES, ***434651**, 1008º, em decorrência da aposentadoria de DALKA MARIA PINHEIRO, matrícula 02053012; SANDRA WALESKA OLIVEIRA DA SILVA, ***162411**, 1009º, em decorrência da aposentadoria de MONICA DORIA DA FONSECA VILACA, matrícula 02059185; AMANDA SENA DE OLIVEIRA, ***561521**, 1010º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA REGINA DA SILVA, matrícula 02200228; ANA PAULA PEREIRA, ***795091**, 1011º, em decorrência da aposentadoria de MARIA GONCALVES ARAUJO, matrícula 02236680; GRACILENE MESSIAS GOMES, ***847851**, 1012º, em decorrência da aposentadoria de JOELMA ALVES DE AMORIM DUARTE MATEUS, matrícula 04000455; ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA, ***726494**, 1013º, em decorrência da aposentadoria de HAILA TICIANY DE OLIVEIRA AGUIAR, matrícula 02001543; BRUNA FERREIRA LIMA, ***093291**, 1014º, em decorrência da aposentadoria de MARIA GORETTI RESENDE SANTIAGO, matrícula 02037491; IRANILDES DOS SANTOS DA SILVA, ***497425**, 1015º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO ALVES DA SILVA, matrícula 00337102; TÚLIO MARCUS BARBOZA, ***311041**, 1016º, em decorrência da aposentadoria de GESILENYE FINNEY PEREIRA SILVA, matrícula 00340413; JULIANA DA CONCEICAO ANTUNES FIGUEIREDO FERREIRA, ***378091**, 1017º, em decorrência da aposentadoria de XIRUJYJY UATAU DELGADO, matrícula 00341002; BRUNA MONTEIRO DE OLIVEIRA, ***318091**, 1018º, em decorrência da aposentadoria de LAZARA RODRIGUES DE DEUS, matrícula 00373567; MAIARA GONÇALVES DOS SANTOS, ***365531**, 1019º, em decorrência da aposentadoria de VALDETE PIRES DE ANDRADE, matrícula 00374989; CRISTIANE SILVA DIAS PEREIRA, ***779471**, 1020º, em decorrência da aposentadoria de VANUZA MARIA OLIVEIRA SILVA, matrícula 00376647; JESSICA CRISTINA DOS SANTOS DE NOVAIS NUNES, ***548341**, 1021º, em decorrência da aposentadoria de ELENY MARIA DE SOUZA, matrícula 00381497; INAYANNE CRISTINE DOS SANTOS CASTRO, ***079451**, 1022º, em decorrência da aposentadoria de ELIANE SOARES SANTOS, matrícula 00381519; MARIELLE GRACIANO DE OLIVEIRA, ***565041**, 1024º, em decorrência da aposentadoria de OTAVIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 00443093; ÉRICA DA SILVA PEREIRA, ***122601**, 1025º, em decorrência da aposentadoria de RENATA AZAMBUJA DE OLIVEIRA, matrícula 00450758; JEANE ANTONIO PEDROZO, ***254801**, 1026º, em decorrência da aposentadoria de CRISTINA RODRIGUES CARDOSO, matrícula

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

00462152; AMANDA SATIL DE OLIVEIRA, ***053551**, 1027º, em decorrência da aposentadoria de HELANE ARAUJO DE LIMA MOREIRA, matrícula 00462500; KESIA MADUREIRA FARIAS, ***697491**, 1028º, em decorrência da aposentadoria de MILDA ANGELA RODRIGUES DA TRINDADE SILVA, matrícula 02018357; ROSÂNGELA DA SILVA LEOCADIO, ***841881**, 1029º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA REJANE DE JESUS NASCIMENTO DE SOUZA, matrícula 02027577; CAMILA CARDOSO RIBEIRO, ***834091**, 1030º, em decorrência da aposentadoria de MARIZE APARECIDA AMARAL MEHRET, matrícula 02305593; VIVIANE NUNES DA CUNHA, ***551021**, 1031º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA DE ASSIS GRAZZIOTTI, matrícula 03002012; THATIANA SANTANA LOPES, ***082481**, 1032º, em decorrência da aposentadoria de NELSON VIEIRA EVANGELISTA, matrícula 00355747; RAFAELA MARIA SILVA, ***237891**, 1034º, em decorrência da aposentadoria de BENILDO MORAIS SANTOS, matrícula 00369772; CLEYTON BARBOSA AGUIAR, ***037111**, 1035º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA FRANCISCA FARIAS DO VALE SANTOS, matrícula 00370088; ISABEL CRISTINA DE SOUZA GOMES, ***095061**, 1036º, em decorrência da aposentadoria de EDNEIDE DA FONSECA BARBOSA, matrícula 00374644; ANDRESSA CARVALHO GOMES, ***599931**, 1037º, em decorrência da aposentadoria de CARLENE GOMES MONTEIRO, matrícula 00386855; DIVA CELIA GUABIRABA MACEDO DE PAULA, ***474661**, 1038º, em decorrência da aposentadoria de ISABEL CRISTINA DE ARAUJO TEIXEIRA, matrícula 00389056; DILKA LEONEL DA COSTA, ***403561**, 1039º, em decorrência da aposentadoria de NIERGEM VIANA LOBO, matrícula 00390275; REGINA ROCHA PHAYTON, ***177445**, 1040º, em decorrência da aposentadoria de CASSIA CRISTINA SANTOS CARVALHO, matrícula 00395129; CARLA CONCEIÇÃO CAVALCANTI, ***828358**, 1041º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA GOMES DE SOUZA, matrícula 00399183; LARISSA NUNES DE MORAIS DOS SANTOS MELO, ***745561**, 1043º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA LEITE TEIXEIRA, matrícula 00620130; HICKLEY PEREIRA FERREIRA, ***825551**, 1044º, em decorrência da aposentadoria de REJANE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 00661562; HELANY CRISTINA SILVA DE SOUZA, ***195021**, 1045º, em decorrência da aposentadoria de GEUSIANE MIRANDA DE OLIVEIRA TOCANTINS, matrícula 00663557; GABRIELLA ALMEIDA DOXA, ***775211**, 1046º, em decorrência da aposentadoria de JEANE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 02008483; VERONICA MARIA DA CONCEICAO COSTA, ***367541**, 1047º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA MARA ALVES DE SOUZA, matrícula 02012197; NAYARA ROBERTA SILVA DE CARVALHO, ***753291**, 1048º, em decorrência da aposentadoria de TEREZA DA SILVA SANTOS, matrícula 02036061; ANANIZIA GONCALVES VIANA, ***783662**, 1049º, em decorrência da aposentadoria de JULIO TADEU DA SILVA, matrícula 02193205; JOSÉ ORLANDO SOARES, ***340683**, 1050º, em decorrência da aposentadoria de IZABEL GUEDES DE SOUZA, matrícula 02373475; LUCAS VINÍCIUS PINHEIRO CHAGAS, ***598351**, 1051º, em decorrência da aposentadoria de VALQUIRIA ROCHA VITOR, matrícula 03004406; SUZANE FERREIRA SANTOS, ***010581**, 1052º, em decorrência da aposentadoria de VERA LUCIA OLIVEIRA MIRANDA LESSA, matrícula 0235831X; LILISSANY ALVES DOS SANTOS, ***037516**, 1053º, em decorrência da aposentadoria de MARIA VALERIA LEMOS VASCONCELOS, matrícula 00495816; THAÍS CABRAL BATISTA, ***646491**, 1054º, em decorrência da aposentadoria de DIONE MARIA DA SILVA GALVAO, matrícula 00348066; ISABELA BAPTISTA SOARES, ***489611**, 1056º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA GOMES DOS SANTOS, matrícula 00350893; FABIANA APARECIDA MACHADO PINHEIRO, ***574876**, 1057º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA GOMES DE ALMEIDA PIRES, matrícula 00354791; VANESSA BARROS SALÃO, ***080311**, 1058º, em decorrência da aposentadoria de EDILENE SANTOS MESQUITA, matrícula 00380296; MONICA FERREIRA MAGALHAES, ***932641**, 1059º, em decorrência da aposentadoria de JILVANICE DOURADO RAMOS, matrícula 00381438; ANA DALVA SOUSA GUIMARAES COSTA, ***185211**, 1060º, em decorrência da aposentadoria de SANTINA CORREA DO NASCIMENTO, matrícula 00381454; EDILENE PEREIRA CAMPOS OLIVEIRA, ***242253**, 1061º, em decorrência da aposentadoria de LARISSA DE JESUS ARAUJO, matrícula 00382604; VERIDYANE ALVES DE SOUSA, ***622511**, 1062º, em decorrência da aposentadoria de TANIA ALVES FERREIRA SOARES, matrícula 00382701; MARCELO VIEIRA DOS SANTOS, ***722291**, 1064º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA AGUIAR PEREIRA, matrícula 00388238; CLEICIENE DOS SANTOS ALVES, ***865271**, 1065º, em decorrência da aposentadoria de ALESSANDRA MARIA SILVA NASCIMENTO, matrícula 00388769; KARINA ROCHA DOS SANTOS, ***259451**, 1066º, em decorrência da aposentadoria de CARLA BIBIANA NEVES MEDEIROS, matrícula 00391018; JUCILEIDE MACIEL FERREIRA, ***796351**, 1068º, em decorrência da aposentadoria de LAIS SAMPAIO MOURA, matrícula 00477958; HUDSON SILVA RODRIGUES, ***802451**, 1069º, em decorrência da aposentadoria de ANA LUZIA FLORENCO DOS SANTOS, matrícula 00483605; CLAUDEIZA LAIANY QUEIROZ CIRILO DE CARVALHO, ***076373**, 1070º, em decorrência da aposentadoria de SUZANE MARGARIDA MARTINS, matrícula 02009641; ROSÂNGELA LAURENTINO ALVES, ***386201**, 1071º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR DE FRANCA, matrícula 02017482; RAQUEL BENEDITA GUIMARÃES PEREIRA, ***166291**, 1072º, em decorrência da aposentadoria de JACQUELINE GOMIDE NETTO, matrícula 02057506; KEY CARVALHO DINIZ, ***197061**, 1073º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DO CARMO DO COUTO, matrícula 02222744; RAVILLA SILVA DOS SANTOS, ***777041**, 1074º, em decorrência da aposentadoria de EVANGELINA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 0223260X; IASMI PEREIRA BRAGA, ***207991**, 1075º, em decorrência da aposentadoria de JULIANA REBELO ULHARUZO, matrícula 02341670; MICHELLY KEYLANY DE OLIVEIRA, ***629351**, 1077º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA OLIVEIRA DE CASTRO, matrícula 00605301; SUZANA FRANCISCA DE ARAUJO, ***754401**, 1078º, em decorrência da aposentadoria de ROSILAINE FERREIRA DA SILVA SANTOS, matrícula 00346713; VANESSA MIRANDA AMORIM, ***776531**, 1079º, em decorrência da aposentadoria de DELANE FERNANDES BEZERRA, matrícula 00349704; LUAN AMORAS DE MORAIS E SILVA, ***699441**, 1080º, em decorrência da aposentadoria de CLEIDIVANIA AMARO DE LIRA, matrícula 00370754; ANA CAROLINA DE SOUSA RODRIGUES, ***291923**, 1081º, em decorrência da aposentadoria de ELLEN THAMAR MENDES, matrícula 00391301; RICARDO PEREIRA SOARES, ***443161**, 1082º, em decorrência da aposentadoria de ELIANE APARECIDA ALMEIDA, matrícula 00395226; LUANA APARECIDA DE JESUS PIRES, ***437861**, 1083º, em decorrência da aposentadoria de RITA HELENA CORREA, matrícula 00395404; JUCIELDA PEREIRA DA SILVA, ***880671**, 1084º, em decorrência da aposentadoria de EVA MARIA BOTAR, matrícula 00590738; KAROLINE STHEFANY ATAIDES DA SILVA, ***536901**, 1085º, em decorrência da aposentadoria de ADILAMAR JOSE DE SOUZA BATISTA, matrícula 0201016X; ELIANA PEREIRA DOS SANTOS, ***322965**, 1087º, em decorrência da aposentadoria de MARIA EVANIR FERREIRA, matrícula 02085194; MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, ***838721**, 1088º, em decorrência da aposentadoria de LUIS CARLOS DA SILVA, matrícula 03002330; SHIRLEY DE ARAÚJO SANTOS, ***356421**, 1089º, em decorrência da aposentadoria de WELITON DE FREITAS MELLO, matrícula 00331732; APARECIDA RODRIGUES SANTOS, ***273845**, 1090º, em decorrência da aposentadoria de DENISE MENDES FRANCA, matrícula 00332410; ADRIANA PEREIRA BATISTA, ***648611**, 1091º, em decorrência da aposentadoria de ELZIO WILTON DE CAMPOS, matrícula 00332518; HELLEN RICARTE AMORIM SOARES VILAROUCA, ***574751**, 1093º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ANTONIETA FONSECA DE LIMA, matrícula 00335789; MADALEINE DIAS TAVARES, ***060801**, 1094º, em decorrência da aposentadoria de MARTA MARIA DE PINHO COSTA, matrícula 00367664; ANGELA MARIA SILVA DOS SANTOS, ***582505**, 1095º, em decorrência da aposentadoria de REGINA MARIA MACHADO, matrícula 0036942X; EDIVANIA SEVERINO SILVA BARBOSA, ***186881**, 1096º, em decorrência da aposentadoria de DAGMA FERREIRA ALVES, matrícula 00430323; PAMELLA FERNANDA ALVES DA COSTA, ***665781**, 1097º, em decorrência da aposentadoria de MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS NETO, matrícula 00462314; TAMIRES MENESES DOS SANTOS, ***848061**, 1098º, em decorrência da aposentadoria de RENILDA GONCALVES DO AMARAL, matrícula 0050209X; RENATA GOMES CESAR, ***727676**, 1099º, em decorrência da aposentadoria de JOSE GADELHA LOUREIRO, matrícula 00625086; FERNANDO LUCAS PEREIRA DE ALMEIDA, ***334961**, 1100º, em decorrência da aposentadoria de VALESCA RODRIGUES LEAO, matrícula 00696870; MICHAEL CARONE MARTINS, ***886181**, 1101º, em decorrência da aposentadoria de VALDETE VITOR DIAS, matrícula 02011522; BRUNA KEROLAYNE TEIXEIRA FELIX, ***083611**, 1102º, em decorrência da aposentadoria de LIBNAIR FERRAZ COSTA, matrícula 02013304; VANESSA ROSA CARVALHO DO NASCIMENTO DOS SANTOS, ***613491**, 1103º, em decorrência da aposentadoria de HELENITA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 02022680; JANICE ALVES AMORIM, ***432096**, 1104º, em decorrência da aposentadoria de SILVANIA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 02030438; DEYSIANE DA SILVA AVELINO, ***724821**, 1105º, em decorrência da aposentadoria de ROSANA CESAR FERREIRA ALCANTARA, matrícula 02032740; JULIANA FERREIRA DA COSTA, ***771481**, 1107º, em decorrência da aposentadoria de VALGDAMIR FERREIRA COSTA, matrícula 0034706X; SIDNEY LEMOS BASTOS, ***021531**, 1108º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA LOPES COUTINHO CAETANO, matrícula 00349135; JESSICA BASTOS PANTALEAO, ***330661**, 1109º, em decorrência da aposentadoria de JOSELMA RODRIGUES DE BRITO, matrícula 0036620X; ELIANE PEREIRA DE ALMEIDA, ***275581**, 1110º, em decorrência da aposentadoria de ALDINEIDE ROLDAO CABRAL DE SOUZA, matrícula 00371319; CRISLANE NASCIMENTO ANDRADE DA COSTA, ***236011**, 1111º, em decorrência da aposentadoria de ISAURA DE MORAIS RODRIGUES, matrícula 0039193X; THALITA SAMARA DE SOUSA PEREIRA, ***849031**, 1113º, em decorrência da aposentadoria de ROSY ANNE MARIA LOPES DELGADO, matrícula 00452106; RAIANE DE JESUS MORAES, ***296741**, 1114º, em decorrência da aposentadoria de CARLOS VENICIO SIQUEIRA, matrícula 01814575; ZILDA SALVIANO DA SILVA, ***393601**, 1115º, em decorrência da aposentadoria de DENISE CRISTINA PEREIRA MARINHO MAGALHAES, matrícula 02042592; LAYANE MARIA DA SILVA ANDRADE, ***939651**, 1116º, em decorrência da aposentadoria de EVANY DOS SANTOS CORREA, matrícula 02054264; JUSSARA SOUZA ALMEIDA, ***626941**, 1117º, em decorrência da aposentadoria de MARENI VANI BROCH, matrícula 02055317; HELOISA DUARTE CLEMENTINO, ***788991**, 1118º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ELENILDE GAMA SOUZA, matrícula 02069342; DAVISON DA CUNHA BRITO, ***242151**, 1119º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 02096404; LUCIANA DE ARAUJO OLGUINS, ***126571**, 1120º, em decorrência da aposentadoria de CRISTINA MARTINS SIQUEIRA, matrícula 00340375; VANESSA BORGES DE

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

MATOS, ***441711**, 1121º, em decorrência da aposentadoria de ANDREIA CORREIA DA SILVA, matrícula 00343870; ITABIRAN RUBENS SILVA, ***338501**, 1122º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA CRISTINA MARTINS, matrícula 00346209; FABIANA SILVA DE SOUSA, ***617011**, 1123º, em decorrência da aposentadoria de MARIA TERESA VELOSO DE OLIVEIRA, matrícula 00349623; FLAVIA ADRIANE CAPISTRANO DA CRUZ, ***821881**, 1124º, em decorrência da aposentadoria de GILSON FERREIRA CRUZ, matrícula 00366560; GIZÉLIA DA MOTA RODRIGUES, ***974516**, 1125º, em decorrência da aposentadoria de JEANE CRISTINA FRUTUOSO TRINDADE, matrícula 0037413X; GEISA MARA CASTILHO MAGALHÃES, ***056260**, 1126º, em decorrência da aposentadoria de EUSNEIRE RODRIGUES BARBOSA, matrícula 00378674; ISABEL REIS OLIVEIRA, ***398181**, 1127º, em decorrência da aposentadoria de LIGIA GOMES DE OLIVEIRA SANTIAGO, matrícula 00381284; ARIANE MARIA DA SILVA, ***009831**, 1128º, em decorrência da aposentadoria de GLEYCIANE SILVA MOURA, matrícula 00387398; DECIO RIBEIRO NICOLAU, ***840031**, 1129º, em decorrência da aposentadoria de DIANA OLIVEIRA MOTA, matrícula 00392553; CLEIDE COSME MENDES DE OLIVEIRA, ***626761**, 1130º, em decorrência da aposentadoria de ANA LUIZA DE ARAUJO MELO, matrícula 00396346; MARIA RAIMUNDA ALMEIDA DE SOUZA, ***254281**, 1131º, em decorrência da aposentadoria de ANTONIO TAVARES DA SILVA NETO, matrícula 00396850; KARINA REGIA MACHADO MOTA LIMA, ***736541**, 1132º, em decorrência da aposentadoria de DEIZE DE AZEVEDO BENTIM, matrícula 00399736; LEILA MELO DA FONSECA, ***346561**, 1133º, em decorrência da aposentadoria de DANIEL LAZARO MEDEIROS, matrícula 00425443; LUIZ FELIPE PEREIRA DOS SANTOS, ***506381**, 1134º, em decorrência da aposentadoria de MARCIO MACHADO LEITAO, matrícula 0044703X; RICARDO BESERRA DE SENA, ***321478**, 1135º, em decorrência da aposentadoria de TATIANE KEILA RAMEIRE DA COSTA, matrícula 00482528; IONE VIEIRA XAVIER DE MATTOS, ***535601**, 1136º, em decorrência da aposentadoria de ALESSANDRA LORIATO NAZARETH FRANCO, matrícula 00487473; EUNICE MARQUES BACELAR MATOS, ***490961**, 1137º, em decorrência da aposentadoria de DANIELA GOMES DE CARVALHO, matrícula 00665134; FRANCISCA EDINETE HENRIQUE ROCHA, ***470283**, 1138º, em decorrência da aposentadoria de RENATO DIAS BATISTA, matrícula 00669024; GRACE RABELO DA SILVA, ***060911**, 1139º, em decorrência da aposentadoria de LAESSE GUIMARAES GUERRA GAMA, matrícula 02004690; DÉBORAH INGRID SOUZA SANTOS, ***868801**, 1140º, em decorrência da aposentadoria de PATRICIA BEZERRA DA CRUZ FILET, matrícula 0201341X; JULIANA LEONARDO DOS SANTOS, ***287891**, 1141º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO JOSE RAMOS, matrícula 02032848; HEILAN FARIAS SOARES, ***643391**, 1143º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DA PAZ CAMPOS ALVES, matrícula 02060361; ANA PAULA GONCALVES SILVA, ***121101**, 1144º, em decorrência da aposentadoria de MILENE CARLI ODORIZZI, matrícula 02247437; MARISA ROSE PEREIRA, ***341671**, 1145º, em decorrência da aposentadoria de ELIANE RODRIGUES ABREU LIMA, matrícula 03000680; RAQUEL SIMAO MAIA, ***024711**, 1146º, em decorrência da aposentadoria de HELIANE SILVA FERNANDES, matrícula 03008258; CAMILA GONCALVES DOS REIS, ***893371**, 1147º, em decorrência da aposentadoria de CARLA CRISTINA PINTO PESSOA SILVA, matrícula 00331457; MARIA JOSÉ PEREIRA MARQUES, ***078691**, 1148º, em decorrência da aposentadoria de SEBASTIAO GONCALVES MESQUITA, matrícula 0034009X; KARLA CRISTINA LADEJANE DO NASCIMENTO, ***138123**, 1149º, em decorrência da aposentadoria de SILENILDE CAMPOS DA SILVA CASTRO, matrícula 00345253; BRUNA CARLA DE SOUZA MELO, ***089493**, 1150º, em decorrência da aposentadoria de KATIA SANTOS FERREIRA MALCHER, matrícula 00355356; ALINE CABRAL DE SANTANA, ***980884**, 1151º, em decorrência da aposentadoria de ALCIR DE OLIVEIRA, matrícula 00359165; KARLA SANTOS ALMEIDA, ***167481**, 1152º, em decorrência da aposentadoria de ANDREIA PEREIRA BORGES ALBERGARIA, matrícula 00372714; VANIA GUIMARAES MACIEL, ***346691**, 1153º, em decorrência da aposentadoria de CARMEM LUCIA VELOSO DANTAS, matrícula 0038139X; JOALYDA FORMIGA DIAS, ***211801**, 1154º, em decorrência da aposentadoria de DULCIMAR DE SOUSA CALDAS, matrícula 00384046; ELIENE DE CASTRO SILVA, ***215121**, 1155º, em decorrência da aposentadoria de CLEONICE SANTOS DE PINA, matrícula 00386898; CRISMARA DOS SANTOS SILVA, ***934108**, 1156º, em decorrência da aposentadoria de VICENTE SOUZA MOURA FILHO, matrícula 00391158; LUCIANIA DA SILVA, ***405101**, 1157º, em decorrência da aposentadoria de ALESSANDRA AMORIM VIDAL, matrícula 00391174; MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE JESUS ROCHA OLIVEIRA, ***971811**, 1158º, em decorrência da aposentadoria de ZILDA RODRIGUES BARBOSA DA SILVA, matrícula 00393614; GISLENE FERREIRA DOS SANTOS, ***941061**, 1159º, em decorrência da aposentadoria de NILVA MARTINS BORGES DE ALMEIDA, matrícula 00395137; RONALDO ABADIA DE SOUSA, ***775331**, 1162º, em decorrência da aposentadoria de EVERSON LOPES FROSSARD, matrícula 00441635; MAIARA ROCHA MAIA SILVA, ***795161**, 1163º, em decorrência da aposentadoria de VALDEVANIA ALVES DA SILVA, matrícula 0044779X; PATRICIA RODRIGUES DA SILVA, ***940171**, 1164º, em decorrência da aposentadoria de CELSO DO CARMO SOBRINHO, matrícula 00458848; JEFERSON VIANA BORGES, ***791201**, 1165º, em decorrência da aposentadoria de VALERIA GONCALVES BATISTA ORRICO, matrícula 00471216; MARIA JOSE CALIXTO DE ALMEIDA, ***692641**, 1166º, em decorrência da aposentadoria de CESAR SANTOS FERREIRA, matrícula 00486590; MONALISA GOMES PEREIRA CARDIAL GRANCE, ***680431**, 1167º, em decorrência da aposentadoria de EDVANE BENTO DA SILVA, matrícula 02000563; LILIAN KELLY DE JESUS OLIVEIRA, ***469191**, 1168º, em decorrência da aposentadoria de DIANA LEITE MARTINS, matrícula 02001381; CORAILDE ALVES DOS SANTOS, ***093611**, 1169º, em decorrência da aposentadoria de ANGELINA OLIVEIRA MARQUES, matrícula 02002914; SUNAMITA GOMES NUNES FREIRE, ***616303**, 1170º, em decorrência da aposentadoria de BARBARA ELEUSA FIALHO, matrícula 02003740; ALEXSANDRA LIMA DA SILVA, ***444701**, 1171º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA MARIA DE SOUZA, matrícula 0200416X; EMANUELLE LOPES DE SOUZA MAIA, ***511681**, 1172º, em decorrência da aposentadoria de GARDENIA BARBOSA GUIMARAES, matrícula 02014017; LUZILENE TAVARES SIRQUEIRA, ***814771**, 1173º, em decorrência da aposentadoria de NOEMI CALAZANS DA SILVA, matrícula 02024055; SIMONE DA SILVA SANTOS, ***223601**, 1174º, em decorrência da aposentadoria de OLAIR CAMARGO, matrícula 02031752; ADRIANA FERREIRA DA COSTA TORRES, ***609801**, 1175º, em decorrência da aposentadoria de LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA MATIAS, matrícula 02238101; RAFAEL SOUSA CAVALCANTE, ***678362**, 1176º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA AMADO GUIMARAES, matrícula 00331031; DANILENE RODRIGUES DA SILVA, ***187701**, 1177º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA CORREA DA SILVA, matrícula 00332828; RUTH SILVA FERREIRA, ***320691**, 1178º, em decorrência da aposentadoria de EDVANIA MOREIRA DE SOUZA, matrícula 00347558; VILMA CAETANO DE JESUS FERREIRA, ***796316**, 1179º, em decorrência da aposentadoria de ALESSANDRA DE CARVALHO MEDEIROS, matrícula 00353981; EFRAIN MARQUES DA SILVA, ***602183**, 1180º, em decorrência da aposentadoria de DANIELA BEZERRA SANT ANA, matrícula 00355097; REGINALDO ALEXANDRE DA SILVA, ***575461**, 1181º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ZILMA CONCEICAO DE ARAUJO, matrícula 00362271; KATIA PRISCILA DE LIMA DOS SANTOS, ***527338**, 1182º, em decorrência da aposentadoria de EUNICE LEITE DA SILVA, matrícula 00368253; AMANDA XAVIER DA SILVA RODRIGUES, ***565241**, 1183º, em decorrência da aposentadoria de PAULO HENRIQUE DA SILVA LEITE, matrícula 00369691; ARIANE SILVA MEDEIROS BRAGA, ***115731**, 1184º, em decorrência da aposentadoria de REGINA CELIA TORRANO LIMA, matrícula 00378445; FERNANDA DAMASCENO DE BRITO, ***752101**, 1185º, em decorrência da aposentadoria de ANA LUIZA ROCHA ALMEIDA, matrícula 0038156X; JULIETH PEREIRA DOS SANTOS, ***807681**, 1186º, em decorrência da aposentadoria de ARLETE ALVES DE MOURA, matrícula 0038240X; CARLOS OTAVIO SANTOS SILVA, ***246626**, 1187º, em decorrência da aposentadoria de SELMA MARCELINA BARBOSA, matrícula 00386804; MARILIA MOREIRA DE CASTRO, ***642221**, 1188º, em decorrência da aposentadoria de ANNA KARLA RODRIGUES DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula 00388777; ANA CAROLINA DE SOUZA SANTOS, ***338041**, 1189º, em decorrência da aposentadoria de ERENI ALVES PEREIRA DE VASCONCELOS, matrícula 00390143; FABIANA GAMA BARROSO, ***877041**, 1190º, em decorrência da aposentadoria de MARCIANA MARIA FERREIRA DE ANDRADE, matrícula 00392103; EDUARDO FERREIRA DA SILVA CAETANO, ***447791**, 1191º, em decorrência da aposentadoria de ALDINEA DE JESUS DOS SANTOS, matrícula 00392235; MÉRCIA DE PAULO LOURENÇO, ***855761**, 1192º, em decorrência da aposentadoria de LEILA BACK DOS SANTOS MIRANDA, matrícula 00393193; DIANA DOS SANTOS SILVA, ***822221**, 1193º, em decorrência da aposentadoria de RENATA SAMPAIO FAGUNDES DA SILVA, matrícula 0039467X; VALDETE LUCIA SANTANA NASCIMENTO, ***686491**, 1194º, em decorrência da aposentadoria de BETANIA ALVES SANTANA, matrícula 00398586; DEIVID DA CONCEICAO DE SOUZA, ***842821**, 1195º, em decorrência da aposentadoria de SHEILA MEDEIROS ALVES DE ARAUJO, matrícula 00399132; KATIA CILENE BRAGA, ***157701**, 1196º, em decorrência da aposentadoria de LUCIA MARIA GOULART BORGES, matrícula 00399620; OLIVIA ALEXSANDER GABRIEL, ***764351**, 1197º, em decorrência da aposentadoria de DIONE SOARES BARBOSA, matrícula 00399728; EDUARDA CAMPOS DE HOLANDA DA SILVA, ***059851**, 1198º, em decorrência da aposentadoria de KELLY CRISTINE GUIMARAES DOURADO, matrícula 00469394; WINICIUS DE MOURA PIRES, ***178781**, 1199º, em decorrência da aposentadoria de ISLA SOUSA CASTELLAR DE ALMEIDA, matrícula 0048329X; LAISSA MARIANO DO NASCIMENTO, ***878301**, 1200º, em decorrência da aposentadoria de DAYSE KELLY BARREIROS DE OLIVEIRA, matrícula 02224135; CLESIA PEREIRA BRANDAO SILVA COSTA, ***107826**, 1201º, em decorrência da aposentadoria de GELZIMAR GUIMARAES CORREA BORGES, matrícula 00496898; DEBORA CARDOSO MELO, ***248661**, 1203º, em decorrência da aposentadoria de ROGERLANDIO MOREIRA DE ARAUJO, matrícula 00679925; YASMIN RODRIGUES DA COSTA, ***221021**, 1204º, em decorrência da aposentadoria de HELENICE ISABEL TORRES BARBOSA, matrícula 02000245; JESSICA MENDES FERREIRA, ***417671**, 1205º, em decorrência da aposentadoria de REGINA SANTOS DE ALMEIDA, matrícula 02003848; VERA LUCIA MORAES DE AZEVEDO, ***029902**, 1206º, em decorrência da aposentadoria de SUELY RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 02007061; GLORIETE FRANCISCA ROSA E SILVA LEITE, ***796291**, 1207º, em decorrência da aposentadoria de LILIAN KARLA RODRIGUES NASCIMENTO, matrícula 02007266; CLARISSA RAQUEL SILVA VICTOR CUNHA, ***670161**, 1208º, em decorrência da aposentadoria de IVETE ELIAS TARRAF JEMAIEL, matrícula 0202456X; ANGELA PAULA MOTA LOPES, ***803451**, 1209º, em decorrência da aposentadoria de GILDENIR CALISTO DOS SANTOS, matrícula 02027658; EUNICE MARIA DE MELO, ***513256**, 1210º,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

em decorrência da aposentadoria de JULIETA CRISTINA LIMA MOURA, matrícula 02032813; ADRIANA SILVA SOARES, ***147151**, 1211º, em decorrência da aposentadoria de RAQUEL DE CASTRO BOTELHO, matrícula 02046490; MARIA IZABEL DINIZ DE FARIA, ***882931**, 1212º, em decorrência da aposentadoria de WILKA DE KASSIA PEREIRA CARDOSO, matrícula 0204840X; ANTONIO MARCOLINO SANTOS LACERDA, ***597246**, 1213º, em decorrência da aposentadoria de CARLOS DA COSTA NEVES FILHO, matrícula 02056038; NADEJA CRISTINA VILLAS BOAS SOUZA SANSEN, ***425991**, 1214º, em decorrência da aposentadoria de RUTE NERIS DE SOUZA DE MORAES, matrícula 02058561; ISAIAS DE SOUZA RODRIGUES, ***468921**, 1215º, em decorrência da aposentadoria de ANDREA BEATRIZ MESSIAS BELEM MOREIRA, matrícula 02221780; JANI KELLE VIEIRA ROSA MAGALHÃES, ***904861**, 1216º, em decorrência da aposentadoria de ANA CLAUDIA RIBEIRO BORGES, matrícula 02292211; GREICE KELLY LIMA DE SOUZA, ***740461**, 1217º, em decorrência da aposentadoria de PATRICIA BORGES SILVA LIMA, matrícula 0300256X; RUTH CRISTINA TRINDADE DE SOUSA, ***675761**, 1218º, em decorrência da aposentadoria de AIRA CARINA PESSOA PEREIRA, matrícula 03008630; DIVANIA DA SILVA LEAL, ***318751**, 1219º, em decorrência da aposentadoria de KEILLA PIRES SENHORINHO, matrícula 0400065X; ANNE LISE CALISTO MENDES, ***812371**, 1220º, em decorrência da aposentadoria de ANA CARLA DI PACE MARANHAO ARAUJO, matrícula 00460133; VIRGÍNIATEIXEIRA DE MIRANDA, ***152431**, 1221º, em decorrência da aposentadoria de GIOVANA ARAUJO LOPES NOGUEIRA, matrícula 00353558; SUELEN REGINA ALVES SOUZA, ***050711**, 1222º, em decorrência da aposentadoria de AUREA GOMES DOS SANTOS, matrícula 00340979; JULIANA GABRIELA DIAS DA SILVA COSTA, ***128645**, 1223º, em decorrência da aposentadoria de LUCIA ANDRADE, matrícula 00370118; ALLANA RODRIGUES DA SILVA, ***643001**, 1224º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA SCALABRINI DA LUZ, matrícula 0037038X; GABRIELL GALILEU GUEDES DIAS, ***019781**, 1225º, em decorrência da aposentadoria de JOSE MARIA DE SOUSA, matrícula 0037265X; JULIANA SOARES LOPES BARBOSA, ***368711**, 1226º, em decorrência da aposentadoria de GLAUCIA MARIA GUERRA ARAUJO, matrícula 00429619; ROSIELMA ALVES DE SOUZA MATIAS, ***572331**, 1227º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO SANTANA ALBUQUERQUE, matrícula 00486248; CAMILA MARTINS RAMOS DE SANTANA, ***174831**, 1228º, em decorrência da aposentadoria de ROSIMEIRY CRUZ DA SILVA, matrícula 00643424; ROSELI CÂNDIDO DE MENEZES, ***862271**, 1229º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DE FATIMA LEAO DOS SANTOS, matrícula 00689246; FERNANDA DOMINGAS DE JESUS, ***311531**, 1230º, em decorrência da aposentadoria de ANGELA JORBA WATHIER, matrícula 00333123; VALERIA FRANCA DA SILVA BEZERRA, ***360361**, 1231º, em decorrência da aposentadoria de RAQUEL ANDRE DE MELLO, matrícula 00363588; BEATRIZ PEREIRA BATISTA DE SOUZA, ***851821**, 1232º, em decorrência da aposentadoria de PERCILIA GOMES SOARES, matrícula 00363731; PATRICIA SANTOS DE LIMA CAVALCANTE, ***505421**, 1233º, em decorrência da aposentadoria de NELMA DIAS PEREIRA COSTA, matrícula 00366080; ARIEUQIS ALMEIDA SIQUEIRA MATOS, ***777181**, 1235º, em decorrência da aposentadoria de MERINA SANTANA BOMFIM MENDES, matrícula 00371149; SAMARA LUÍS VIEIRA DOS SANTOS, ***193571**, 1236º, em decorrência da aposentadoria de EDNALDA ALVES GUIMARAES SILVA, matrícula 00376175; MARIA HELENA SILVA BENÍCIO, ***112101**, 1237º, em decorrência da aposentadoria de SERGIO LUIZ DE SOUSA, matrícula 00377872; RAFAELA PEREIRA DE SOUSA, ***044391**, 1238º, em decorrência da aposentadoria de ANTONIO VICTOR DIAS FILHO, matrícula 0042529X; NAYARA SANTOS DA SILVA, ***345351**, 1239º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA REIS DA ROCHA, matrícula 0045138X; TATIANA VIEIRA TAVARES, ***172521**, 1240º, em decorrência da aposentadoria de ELIETE VIEIRA DA SILVA, matrícula 00468355; THAIS BRUNA GOMES SILVA, ***209611**, 1241º, em decorrência da aposentadoria de JANAINA MONICI SOUZA, matrícula 00471003; MAURIDES MACEDO DE SOUZA, ***335581**, 1242º, em decorrência da aposentadoria de MARIO ALVES DE SOUSA JUNIOR, matrícula 00485896; NAYARA RAMOS BARBOZA, ***430151**, 1243º, em decorrência da aposentadoria de MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS MENDES, matrícula 01811010; RUTH GOMES SILVA, ***101551**, 1244º, em decorrência da aposentadoria de JOANA INACIO FERREIRA, matrícula 00336521; WELMIF AMPARO PEREIRA MARTINS, ***588881**, 1245º, em decorrência da aposentadoria de JACQUELANE GALVAO PEREIRA, matrícula 00370134; MARIA LUCIANA SILVA MATOS, ***084411**, 1246º, em decorrência da aposentadoria de IVONE FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula 00383945; MARCUS PAULO MARTINS DE OLIVEIRA, ***996321**, 1247º, em decorrência da aposentadoria de SOFIA MOTA DE ALMEIDA, matrícula 00498505; KELLY PEREIRA SILVA, ***086001**, 1248º, em decorrência da aposentadoria de GUILHERME JOSE DE CARVALHO, matrícula 02008653; JUSSARA FERREIRA DA SILVA, ***768761**, 1249º, em decorrência da aposentadoria de MARIA LUIZA VASCONCELOS VINHOTE OLIVEIRA, matrícula 02026643; ALESSANDRA DA SILVA FERREIRA DE CARVALHO, ***272457**, 1250º, em decorrência da aposentadoria de MONICA GONCALVES MIRANDA, matrícula 02038218; LUDIMILA GOMES TORRES PEREIRA, ***387791**, 1251º, em decorrência da aposentadoria de WANDHOYL ANTONIO NOBRE PEGADO, matrícula 02050366; LILIANE JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA, ***861081**, 1252º, em decorrência da aposentadoria de ALESSANDRA MARIA DE ANDRADE TORRES, matrícula 02227711; SANTANA MARIA DA CUNHA SOUSA CAVALCANTE, ***599343**, 1253º, em decorrência da aposentadoria de ANA LUCIA VIEIRA, matrícula 0200609X; NATALIA OLIVEIRA CAMARA, ***996661**, 1255º, em decorrência da aposentadoria de JOSILENE CANDIDO DA SILVA, matrícula 00351059; LUCIEL FELIPE DIONIZIO, ***246751**, 1256º, em decorrência da aposentadoria de ALBENISE MARIA CAVALCANTI CATAO, matrícula 00352276; DÉBORA XAVIER DE LIMA, ***574811**, 1257º, em decorrência da aposentadoria de ELIDIA DE AZEVEDO RAMOS DOURADO, matrícula 00353744; MORGANA SOARES DA SILVA, ***179341**, 1258º, em decorrência da aposentadoria de MARIA TEREZA DE OLIVEIRA, matrícula 00354872; LINDALVA DA CONCEIÇÃO COSTA ALMEIDA, ***714273**, 1259º, em decorrência da aposentadoria de MARIA JACINTA DE BRITO, matrícula 00376736; ANE CAROLINE AMARAL CARVALHO, ***800491**, 1260º, em decorrência da aposentadoria de ANDYARA DA GAMA WOLNEY, matrícula 00383406; KELLY PEREIRA LIMA, ***136921**, 1261º, em decorrência da aposentadoria de VANIA BORGES DE CARVALHO, matrícula 00384518; KÉSIA EVANGELISTA DA MOTA, ***896056**, 1262º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA DA CRUZ MACHADO DA SILVA, matrícula 00388157; FERNANDA MARINHA DOS SANTOS, ***056176**, 1263º, em decorrência da aposentadoria de MARILIA LOURDES ARRUDA, matrícula 00394963; JULIANA HELOISA SANTOS XAVIER, ***751431**, 1264º, em decorrência da aposentadoria de FABIO GLEISER VIEIRA SILVA, matrícula 00465054; JESSICA ALVES PEREIRA RODRIGUES, ***687031**, 1265º, em decorrência da aposentadoria de ANA PAULA OLIVEIRA DEL BOSCO, matrícula 00467502; FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA, ***326071**, 1266º, em decorrência da aposentadoria de ELISANGELA DIAS DA SILVA, matrícula 00486221; LARISSA RODRIGUES DA SILVA, ***479771**, 1267º, em decorrência da aposentadoria de ZENAIDE DE MEDEIROS SANTOS, matrícula 0048704X; ALIZETE FERREIRA DO NASCIMENTO, ***058271**, 1268º, em decorrência da aposentadoria de MARIA REGINA PAES CAVALCANTI, matrícula 00497479; ANA CAROLINA SEGUNDO SOARES, ***624241**, 1269º, em decorrência da aposentadoria de ILDA KENIA DO AMARAL, matrícula 01814605; NAYANE REIS VIEIRA DOS SANTOS, ***871751**, 1270º, em decorrência da aposentadoria de LUIS CARLOS FIRMINO, matrícula 02005018; LEILIANE DE CARVALHO SILVA, ***879601**, 1271º, em decorrência da aposentadoria de MARLENE MARQUES DUTRA, matrícula 02055929; ANDREIA NUNES SANTANA DA SILVEIRA, ***419251**, 1272º, em decorrência da aposentadoria de MARIA LUIZA BUARQUE DOS SANTOS SALES, matrícula 02223996; DIANA CLAUDIA VIEIRA DE SOUSA, ***083911**, 1273º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DE JESUS DA COSTA LEITE, matrícula 0300340X; RAQUEL CRISTINA ALVES FERREIRA, ***210371**, 1274º, em decorrência da aposentadoria de ROSILENE ALVES BARBOSA, matrícula 03005992; LIDIA PEREIRA DE LISBOA, ***449091**, 1275º, em decorrência da aposentadoria de MARIA GISELIA JUCA DE ARAUJO, matrícula 03007790; MARCONI PORTELA NUNES SILVA, ***828991**, 1276º, em decorrência da aposentadoria de MARIA LUCIA DA SILVA ROSA, matrícula 00342335; EVANILDA FERREIRA DE MOURA BARBOSA, ***695601**, 1277º, em decorrência da aposentadoria de MARIA LUCIENE RIBEIRO AQUINO, matrícula 00351903; DIELEN BENJAMIM MARINHO, ***897241**, 1278º, em decorrência da aposentadoria de APARECIDA ROSARIO DE ANDRADE, matrícula 00353973; BRUNA NATHALI BARBOSA PINHEIRO CARDOSO, ***982431**, 1279º, em decorrência da aposentadoria de ANDREA BERNARDES, matrícula 00363316; MÁGDA LÚCIA PEREIRA DA PAIXÃO, ***299381**, 1280º, em decorrência da aposentadoria de DANIELA FLORES CAVALCANTE, matrícula 00367354; APARECIDA ELIDELMA BATISTA CAMPOS, ***377381**, 1282º, em decorrência da aposentadoria de KARLA DO NASCIMENTO PEREIRA MOURA , matrícula 02223341; SUMAIA PEREIRA DA SILVA, ***437881**, 1283º, em decorrência da aposentadoria de JOSE VASCONCELOS CAMPOS DE SOUZA, matrícula 00408573; GISLANE FERREIRA DUARTE, ***903161**, 1284º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCA RODRIGUES DE QUADRO PONTES, matrícula 00484296; RICARDO MOTA DE AVILA SOUZA, ***746681**, 1285º, em decorrência da aposentadoria de GERUZA SANTOS GUIMARAES CARVALHO, matrícula 00491071; DANIELA COELHO RODRIGUES, ***293441**, 1286º, em decorrência da aposentadoria de SONILDA DE FATIMA SANTOS, matrícula 00603767; SYMONE SANTOS NOGUEIRA, ***288871**, 1287º, em decorrência da aposentadoria de ANA TEREZA FURQUIM MENDONCA, matrícula 02000202; JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, ***471901**, 1288º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA CRISTINA LOPES DA SILVA DUARTE, matrícula 02000628; JOÃO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, ***740921**, 1289º, em decorrência da aposentadoria de PEDRO PAULO MORAES MONTEIRO, matrícula 02005840; RAFAELA RODRIGUES DUARTE, ***568411**, 1290º, em decorrência da aposentadoria de IVONE RITA PEREIRA, matrícula 0200755X; FRANKESLINA VONICA DE SOUSA LIMA, ***786091**, 1291º, em decorrência da aposentadoria de SIMONE RESENDE DIAS BARAUNA, matrícula 02024683; MALENA OLIVEIRA DA SILVA, ***452121**, 1292º, em decorrência da aposentadoria de ANA LOURDES SOARES DO VALE, matrícula 02036150; DARNEL DA SILVA RODRIGUES, ***089151**, 1293º, em decorrência da aposentadoria de ROSIMEL PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 02037629; LUCIANA CÉZAR SOARES ALENCAR, ***362301**, 1294º, em decorrência da aposentadoria de GUIOMAR FERNANDES SABINO, matrícula 02048000; THAYS GOMES DE SENA, ***294491**, 1295º, em decorrência da aposentadoria de LECILDA MARTINS DOS SANTOS, matrícula 02058588; LINDINAURA DA SILVA BASTOS, ***127621**, 1296º, em decorrência da aposentadoria de ANA FLAVIA BORGES FERREIRA, matrícula 0219855X; MARIA

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

PATRICIA DOS SANTOS, ***435031**, 1297º, em decorrência da aposentadoria de JULIANA DE CASSIA GOMES, matrícula 03004066; REJANE MONTEIRO DA SILVA RIBEIRO, ***416291**, 1298º, em decorrência da aposentadoria de QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 00342092; MICHELE COSTA LEANDRO, ***734311**, 1299º, em decorrência da aposentadoria de MARILUCIA DE OLIVEIRA CARDOSO NOVAIS, matrícula 00342408; HUDSON NOVAIS DA SILVA, ***365421**, 1300º, em decorrência da aposentadoria de DEBORA MARTINS DA SILVA GOMES, matrícula 0034785X; BIANCA OLIVEIRA DA COSTA, ***186411**, 1301º, em decorrência da aposentadoria de ANA PAULA MELO GASPAR, matrícula 00356387; MAISA OLIVEIRA DE JESUS SOUSA, ***946595**, 1302º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA LOBO BARRETO, matrícula 00357162; WENDEL GEYSON LINHARES DE SOUSA, ***970201**, 1303º, em decorrência da aposentadoria de MARIA SILVA MATOS, matrícula 00366994; ELIANE DE JESUS SILVA, ***621041**, 1304º, em decorrência da aposentadoria de MARIA JOSE MENDES DA COSTA, matrícula 00378623; ADMILTON DE JESUS ARAUJO DA SILVA JUNIOR, ***257011**, 1305º, em decorrência da aposentadoria de MARISTELA NEVES DA SILVA LIMA, matrícula 00379506; DIANA DE CÁSSIA NASCIMENTO SILVA, ***935411**, 1306º, em decorrência da aposentadoria de JANAINA LUIZA DA SILVA FERNANDES, matrícula 00382183; THIAGO JOSÉ PEREIRA, ***271951**, 1307º, em decorrência da aposentadoria de SIMONE RIBEIRO LEAO, matrícula 00383996; GILCILENE PEREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ***348301**, 1308º, em decorrência da aposentadoria de KATIA MARIA SUTERO, matrícula 00384852; NADIA REGINA FERREIRA DAMASCENA, ***287715**, 1309º, em decorrência da aposentadoria de ALBERTINA DA CONCEICAO CANDIDA DE JESUS, matrícula 0038528X; PÉRICLES MOURÃO DOS SANTOS, ***007001**, 1310º, em decorrência da aposentadoria de SILVIA HELENA CEARENCE ROSA, matrícula 00385476; GILBERTO PEREIRA DE SOUSA, ***040831**, 1311º, em decorrência da aposentadoria de ELMA BATISTA DE LIMA, matrícula 00393320; CARLOS GUILHERME RODRIGUES DE CARVALHO, ***688211**, 1312º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA CONCEICAO DA SILVA TORRES, matrícula 00393363; ANA PRISCILA FERREIRA DE SOUZA, ***284351**, 1313º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DO ROSARIO SALGADO FARIA, matrícula 00395188; PRISCILA GOMES DOS SANTOS, ***093831**, 1314º, em decorrência da aposentadoria de RACHEL ALVES DA SILVA, matrícula 00397164; THAIS DOS SANTOS RUFINO, ***696261**, 1315º, em decorrência da aposentadoria de PATRICIA HELENA CARPANEDA DO NASCIMENTO TAKANO, matrícula 00398470; SAYNARA GOMES DOS SANTOS LIMA, ***506611**, 1316º, em decorrência da aposentadoria de JANDIRA CELESTINO DE SOUSA, matrícula 00398756; THAMIRES NUNES CARRILHO, ***176741**, 1317º, em decorrência da aposentadoria de BIANOR DOMINGUES BARRA JUNIOR, matrícula 00399124; RAFAEL FERNANDES CARVALHO, ***405541**, 1318º, em decorrência da aposentadoria de ELOY LEVY LIMA PINHEIRO, matrícula 00660361; PAULO WILSON DE JESUS, ***993431**, 1319º, em decorrência da aposentadoria de NESTOR KUTCHENSKI JUNIOR, matrícula 00966495; LARISSA DE FARIAS LIMA, ***837931**, 1320º, em decorrência da aposentadoria de MARGARETH MARIA DA SILVA, matrícula 02002868; KELLY GONCALVES VIEIRA, ***162431**, 1321º, em decorrência da aposentadoria de SHIRLEY MARIA LEONTINA QUINTAO, matrícula 02005204; ELAINE PEREIRA DOS SANTOS, ***324631**, 1322º, em decorrência da aposentadoria de SILVANA BEZERRA DA SILVA, matrícula 02006812; SWELLEN ASSUNÇÃO DINIZ, ***973571**, 1323º, em decorrência da aposentadoria de LAZARO ANTONIO BASTOS, matrícula 02016532; ANDREA FERREIRA SAMPAIO, ***100071**, 1324º, em decorrência da aposentadoria de LUZANIA SANTANA DO SANTO ALVES, matrícula 02020491; THAIS ALVES MARTINS, ***807866**, 1325º, em decorrência da aposentadoria de CRISTOVAM FERREIRA RODRIGUES, matrícula 02045605; JANAÍNA RODRIGUES DE SOUZA, ***709271**, 1326º, em decorrência da aposentadoria de IVETE ARAUJO PEREIRA BEZERRA, matrícula 02114763; AGNES FONSECA DOS SANTOS, ***989731**, 1327º, em decorrência da aposentadoria de DAISY NOGUEIRA DOS SANTOS, matrícula 03000613; SUSANE NEVES DE SOUZA, ***780231**, 1328º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DA CONCEICAO TELES, matrícula 03002136; CARLA NEVES DO NASCIMENTO, ***798871**, 1329º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA FERNANDES DE CARVALHO, matrícula 03007243; ELISANGELA DIAS PEREIRA GALVAO, ***893561**, 1330º, em decorrência da aposentadoria de VALDINEIDE ANDRADE DE LACERDA, matrícula 00380962; JENNIFER PRISCILA FERREIRA DA SILVA, ***124621**, 1331º, em decorrência da aposentadoria de ALINE LUIZ DE OLIVEIRA, matrícula 00382787; THAIS MARIANO ALVES, ***107601**, 1332º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDETE DA SILVA FALCAO, matrícula 00386553; DANIELA DIAS BARBOSA, ***957701**, 1333º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA DE OLIVEIRA FREITAS, matrícula 00436798; ANGELICA PEREIRA CELESTINO, ***030701**, 1334º, em decorrência da aposentadoria de SUELI CRISTINA LIMA VALENTIM, matrícula 02000830; SILVANEIDE DA ROCHA DO SACRAMENTO, ***714831**, 1335º, em decorrência da aposentadoria de ELIENAI RODRIGUES MELO, matrícula 0201968X; MARCILIO ALVES DE ARAÚJO, ***542311**, 1336º, em decorrência da aposentadoria de GERCINA ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula 02020394; CAMILLA AMARAL DA SILVA MOREIRA, ***621721**, 1337º, em decorrência da aposentadoria de MARILANE RODRIGUES VIANNA, matrícula 00332488; NÚBIA RODRIGUES PEREIRA SALES, ***743981**, 1338º, em decorrência da aposentadoria de MARILENE RUAS VIEIRA, matrícula 00343161; ADRIANA RODRIGUES SOARES, ***673561**, 1339º, em decorrência da aposentadoria de NETINHA ALVES MOREIRA, matrícula 0035225X; LETÍCIA DE SOUSA PEREIRA, ***060541**, 1340º, em decorrência da aposentadoria de YASMINE OLIVEIRA DUJARDIN, matrícula 0035905X; CRISTIANA QUEIROZ GONÇALVES, ***397461**, 1341º, em decorrência da aposentadoria de MARIA LUCIA CUNHA FERNANDES, matrícula 00363162; INGRID BASTOS DOURADO, ***142611**, 1342º, em decorrência da aposentadoria de JOSIANNE REGO CAVALCANTE, matrícula 00367605; SARA RAQUEL RODRIGUES DE ARAUJO, ***034741**, 1343º, em decorrência da aposentadoria de ISABEL CRISTINA NUNES RIBEIRO, matrícula 00373842; LEILA ALEXANDRE DE FREITAS, ***295541**, 1344º, em decorrência da aposentadoria de HENRIQUETA LINS DOS SANTOS, matrícula 00374814; MARIA LUCIANA TRINDADE DE SOUSA, ***920011**, 1345º, em decorrência da aposentadoria de PAULA STEPHANIA ROMUALDO DE ANDRADE, matrícula 00386545; ALANA GABRIELE REIS AMORIM, ***376941**, 1346º, em decorrência da aposentadoria de IZABEL CRISTINA FERREIRA MALZAC, matrícula 00390739; RAQUEL RODRIGUES DE MESQUITA, ***320241**, 1347º, em decorrência da aposentadoria de MARIA IVONETHE DOS SANTOS REIS, matrícula 00394378; CIBELE CALDAS, ***200081**, 1348º, em decorrência da aposentadoria de LUCIO CESAR DA SILVA, matrícula 00464104; BENEDITA DA CONCEIÇÃO PEREIRA VOGADO, ***882471**, 1349º, em decorrência da aposentadoria de ELIANE CRISTINE DE LIMA, matrícula 00487341; DEBORA REGINA COSTA RIBEIRO DA SILVA, ***691671**, 1350º, em decorrência da aposentadoria de ADELMO DE JESUS DE ALBUQUERQUE, matrícula 00605336; RAQUEL ROSENDO DOS SANTOS, ***794271**, 1351º, em decorrência da aposentadoria de CLARICE FRANCA PORTELA, matrícula 00637017; FERNANDA BARBOSA MUNIZ, ***186501**, 1352º, em decorrência da aposentadoria de MARCELO DE ALMEIDA LIBANIO, matrícula 0064160X; PATRICIA PEREIRA MARINHO, ***397411**, 1353º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA MARIA MORAIS SOUSA GUIMARAES, matrícula 00664227; ERICA DOS SANTOS OLIVEIRA, ***044651**, 1354º, em decorrência da aposentadoria de KELY CRISTINA MARQUES CHAVES, matrícula 02028123; TATIANE BARRETO GOMES, ***520111**, 1355º, em decorrência da aposentadoria de ALEXANDRE MACHADO BITENCOURT, matrícula 02052695; PATRICIA GONÇALVES DA ROCHA, ***639381**, 1356º, em decorrência da aposentadoria de BARBARA GHESTI DE JESUS, matrícula 02165031; FABIANA GOMES XAVIER, ***831641**, 1357º, em decorrência da aposentadoria de NEUSA MARIA MENDES, matrícula 0219466X; MARCONI MELONIO DA SILVA PINHEIRO, ***830991**, 1358º, em decorrência da aposentadoria de ERIKA SILVA DE MOURA MENDES, matrícula 03003310; GIRLENE OLIVEIRA DA SILVA, ***813991**, 1359º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA MAGALHAES FERREIRA, matrícula 04000897; ALLEF DIANINI MENDES MACHADO, ***402891**, 1360º, em decorrência da aposentadoria de MARTA CRISTINA SANTOS MARTINS, matrícula 00467863; LUIZ FERNANDO GOMES PINTO JUNIOR, ***831221**, 1361º, em decorrência da aposentadoria de EDNA VICENTE DA SILVEIRA, matrícula 00335118; NAIARA CRISTINA ALVES FREIRES, ***090671**, 1362º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA MUNIZ RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 00335576; RICARDO DE CASTRO FERREIRA, ***220393**, 1363º, em decorrência da aposentadoria de MAGNA MARIA LOIOLA DE ARAUJO, matrícula 00338400; ECILA TEIXEIRA DA SILVA, ***294861**, 1364º, em decorrência da aposentadoria de KEULA MARIA DE ANDRADE RODRIGUES, matrícula 00350818; RENATO BRITO DA SILVA, ***947051**, 1365º, em decorrência da aposentadoria de INAYA TEIXEIRA ALVES, matrícula 00356476; VIVIANE OLIVEIRA DE FARIA SOUZA, ***668167**, 1366º, em decorrência da aposentadoria de ALCIDES GERALDO HACK, matrícula 00362476; MARTISONEIDE DA SILVA PIRES, ***934814**, 1367º, em decorrênciada aposentadoria de DELACI CONCEICAO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 00371416; MARLENE FERREIRA DOS SANTOS, ***156961**, 1368º, em decorrência da aposentadoria de JEAN CARLA MARQUES ROBIAS DOS SANTOS, matrícula 00371793; NAELMA PAZ SILVA, ***801511**, 1369º, em decorrência da aposentadoria de MARCIO LUCIO GOMES MARTINS, matrícula 00375837; CASSIA MIRELLE PEREIRA ALVES, ***838423**, 1370º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA SILVA DE CARVALHO, matrícula 00381195; JORGE HENRIQUE COSTA, ***293641**, 1371º, em decorrência da aposentadoria de SUELY MARIA MARRA SILVEIRA, matrícula 00394238; MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA FREIRE, ***446021**, 1372º, em decorrência da aposentadoria de EDILENE DAS CHAGAS MENDES ANDRADE, matrícula 00399671; JOANA APARECIDA DA CRUZ FONSECA, ***174616**, 1373º, em decorrência da aposentadoria de CARLA PIRES DA LUZ, matrícula 00464821; CELMA MARIA CHAVES DA SILVA DE ABREU, ***576571**, 1374º, em decorrência da aposentadoria de REJANE FEITOSA MOURA FE, matrícula 00637041; MARINETE FERREIRA DE SOUZA, ***184851**, 1375º, em decorrência da aposentadoria de KATIUSCIA LUCAS DA SILVA LEMOS, matrícula 0200075X; FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA, ***022863**, 1376º, em decorrência da aposentadoria de GUIOMAR DOS SANTOS DE MATOS, matrícula 02002957; CARLA RIBEIRO LEÃO, ***141631**, 1377º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA MARIA FRANCISCO FERREIRA, matrícula 02016060; MARIA REJANE VIEIRA DE OLIVEIRA, ***367591**, 1378º, em decorrência da aposentadoria de ROSANGELA SILVA BENJAMIM, matrícula 0223209X; ADRIANO SANTOS DA SILVA, ***526391**, 1379º, em decorrência da aposentadoria de ADUEN DO SOCORRO RIBEIRO MACEDO, matrícula 03000435; VITOR VANINI SANTOS BARROS, ***127501**, 1380º, em decorrência da exoneração de PEDRO NEVES GONCALVES FRANCO DE CARVALHO, matrícula 02559595; DANIELA DIAS DANTAS RIBEIRO, ***287401**, 1381º, em decorrência

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

da exoneração de LUCIANO DARTORA, matrícula 02234491; WESLEI GOMES ALVES, ***133361**, 1382º, em decorrência da exoneração de RENATA CRISTINA RODRIGUES ANTUNES DUARTE, matrícula 02575469; LUANA KELLY GONÇALVES CHAGAS, ***456911**, 1383º, em decorrência da exoneração de BRUNA BERABA VILLARIM, matrícula 20004109; RAIANY NASCIMENTO DE LIMA, ***368551**, 1384º, em decorrência da exoneração de CLENIO GONCALVES BORGES, matrícula 0223789X; MARIA IVONETE RODRIGUES, ***767811**, 1385º, em decorrência da exoneração de CINTIA RAYANE FREITAS SILVA, matrícula 0259305X; LISA FERNANDA GOMES DE SOUZA, ***941631**, 1386º, em decorrência da exoneração de BARBARA ALVES ISQUIERDO, matrícula 02559447; SÔNIA LÚCIA BESERRA DA SILVA RIBEIRO, ***014011**, 1387º, em decorrência da exoneração de WELLINGTON PINTO DE ALMEIDA JUNIOR, matrícula 02581035; PATRICIA DO CARMO ALVES, ***357226**, 1388º, em decorrência da exoneração de KERLEN LIMA DA LUZ, matrícula 0259580X; RAISSA SILVA PAULINO, ***231693**, 1389º, em decorrência da exoneração de LIGIANE MOREIRA BENASSULY, matrícula 02586444; YORRANA PÁDUA DOS SANTOS ALVES, ***265241**, 1390º, em decorrência da exoneração de VIVIANE PINHEIRO LOURENCO CASTRO, matrícula 20026471; MARINA ALVES FRANÇA, ***176511**, 1391º, em decorrência da exoneração de MARIANA ANDRADE BOMFIM, matrícula 02599112; ERIENE FRANCELINA DA SILVA, ***616901**, 1392º, em decorrência da exoneração de JOAO PAULO DE SOUSA, matrícula 02305615; SANDRA MARIA MENDES, ***958791**, 1393º, em decorrência da exoneração de CAMILA AGUIAR VIEIRA, matrícula 20025378; JACKELINE DE OLIVEIRA SILVA DIAS, ***229861**, 1394º, em decorrência da exoneração de AURORA MARIA PUTTON BARBOSA, matrícula 02312387; DÉRIK REIS DO NASCIMENTO, ***907471**, 1395º, em decorrência da exoneração de IAN MORAES DE FARIAS, matrícula 02564408; ELIETH DA CONCEIÇÃO MONTE, ***221421**, 1396º, em decorrência da exoneração de GABRIEL FERREIRA SCHULZ, matrícula 02574705; RAFISA NUNES DAS CHAGAS, ***288481**, 1397º, em decorrência da exoneração de KARINE CAROLINE DE OLIVEIRA, matrícula 02562251; KAMILA OLIVEIRA DE ASSIS BRANDAO, ***385341**, 1398º, em decorrência da exoneração de DANIEL PEREIRA DE PAIVA, matrícula 02566184; AYLANA MAYARA MARQUES DE MORAIS, ***134221**, 1399º, em decorrência da exoneração de WALMIR BENEDITO FREITAS MUNDIM JUNIOR, matrícula 02472589; MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUSA, ***886628**, 1400º, em decorrência da exoneração de DANIEL MAIA POL, matrícula 02559285; CELESTE APARECIDA MARTINS DE MORAIS SOUZA, ***703491**, 1401º, em decorrência da exoneração de ANGELICA FELIX LAURINDO SILVA, matrícula 02416395; ANA CLAUDIA ALVES DO NASCIMENTO, ***856871**, 1402º, em decorrência da exoneração de SIBELE BERTOLDO GUERREIRO, matrícula 02465426; ANA PAULA CAMPOS COSTA, ***020461**, 1403º, em decorrência da exoneração de DYWLLY VIEIRA PORTO, matrícula 02563665; ROBSON MAIA PEREIRA, ***215091**, 1404º, em decorrência da exoneração de MARCOS ROGERIO MARTINS COSTA, matrícula 02587319; SAMUEL LIMA NASCIMENTO, ***881291**, 1405º, em decorrência da exoneração de RODRIGO YURI GOMES TEIXEIRA, matrícula 20031017; DANIELLE DE ABREU VALVERDE, ***571811**, 1406º, em decorrência da exoneração de ELISA COSTA NASCIMENTO FERNANDES, matrícula 02171805; VANDECLEIA FERREIRA DOS SANTOS, ***262751**, 1407º, em decorrência da exoneração de RUBEN DE JESUS REIS SILVA, matrícula 02448181; ALINE FERREIRA ARAUJO, ***194341**, 1408º, em decorrência da exoneração de ALESSANDRO ERIVELTON SOUZA, matrícula 02446367; DAYANE MARIA MARTINS DA COSTA, ***579261**, 1409º, em decorrência da exoneração de ANA CLARA VIEIRA DA FONSECA, matrícula 02562340; DAVIDSON BISPO DA SILVA, ***008921**, 1410º, em decorrência da exoneração de FERNANDO RESENDE CAVALCANTE, matrícula 2003220X; ANA BEATRIZ MARQUES RODRIGUES, ***474031**, 1411º, em decorrência da exoneração de RICARDO COSTA PRATESI, matrícula 02263831; VINICIUS MAGALHAES DA SILVA, ***728601**, 1412º, em decorrência da exoneração de ELTON DA SILVA CANDIDO, matrícula 02296012; LUCIANA DA SILVA CARVALHO, ***048861**, 1413º, em decorrência da exoneração de LETICIA LEAL LIMA, matrícula 0244643X; JOSÉ LUIZ QUIRINO DA CRUZ, ***935311**, 1414º, em decorrência da exoneração de LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, matrícula 20002866; STEFANI DA SILVA NOGUEIRA, ***047651**, 1415º, em decorrência da exoneração de JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 20032439; JANAINA MARTINS RAMALHO, ***099861**, 1416º, em decorrência da exoneração de MARCELA QUEIROZ ALVIM, matrícula 02265516;ELIANE FERNANDES DE CARVALHO, ***839341**, 1417º, em decorrência da exoneração de TATIANA BEVILACQUA RABELLO, matrícula 02415488; LUCIANA ALVES BATISTA, ***699881**, 1418º, em decorrência da exoneração de FERNANDO ALMEIDA DE ARAUJO, matrícula 02565005; ROZENILHA NUNES DA ROCHA, ***024671**, 1419º, em decorrência da exoneração de FERNANDA PONTES SILVA, matrícula 20004893; LUCAS FERREIRA DOS SANTOS, ***096961**, 1420º, em decorrência da exoneração de HUGO CANCADO BRAGA, matrícula 02238063; AGDA PRISCILA ANTONIO MARIANO, ***294421**, 1421º, em decorrência da exoneração de MARCELO CORDEIRO DE MELLO, matrícula 20032676; VITÓRIA PEREIRA DA SILVA, ***909341**, 1423º, em decorrência da exoneração de VERONICA MARIA BIANO BARBOSA, matrícula 02578204; VIVIANA APARECIDA FERREIRA, ***834621**, 1424º, em decorrência da exoneração de FERNANDA MAC GINITY MORAES REGO, matrícula 02265532; SAARA CORREA DA PENA, ***036861**, 1425º, em decorrência da exoneração de GUSTAVO BRAGA ALCANTARA, matrícula 02420317; BIANCA DE OLIVEIRA RIBEIRO CUNHA, ***007671**, 1426º, em decorrência da exoneração de EDUARDA GADELHA AGUIAR, matrícula 02562650; TAFFAREL SOUSA SANTOS, ***834353**, 1427º, em decorrência da exoneração de SARAH AGAPITO FARIZELE, matrícula 02562715; MARIA DIVINA DOS SANTOS, ***098151**, 1428º, em decorrência da exoneração de LUDMILA ALVIM GOMES PINHO GIACONE, matrícula 02577968; MARILDA ALVES MUNIZ, ***723496**, 1429º, em decorrência da exoneração de VINICIUS GARCIA ROCHA, matrícula 02594617; ROSANA MONTEIRO DA SILVA, ***918301**, 1430º, em decorrência da exoneração de SAULO TEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula 20004850; JULIAN ESTTEFANE DA SILVA REIS, ***753981**, 1431º, em decorrência da exoneração de CIRLENE DE CASSIA MESSIAS DA SILVA, matrícula 00265160; POLLYANNA DE OLIVEIRA SANTOS, ***497601**, 1432º, em decorrência da exoneração de RENATA DE BARROS PIMENTEL, matrícula 02261987; JÚNIA LUZ DE SOUZA, ***818221**, 1433º, em decorrência da exoneração de FERNANDA RODRIGUES GUIMARAES, matrícula 02261715; NAYARA ALVES MARQUES, ***022081**, 1434º, em decorrência da exoneração de JOSIANE PRESCENDO TONIN, matrícula 02351013; MARIA DOS REIS DA SILVA LOPES, ***976221**, 1435º, em decorrência da exoneração de PATRICIA RODRIGUES COSTA, matrícula 02575124; JOSIANE RODRIGUES CAETANO, ***171401**, 1436º, em decorrência da exoneração de LARISSA SILVA NASCIMENTO , matrícula 0226451X; TÁRCIO DA SILVA PINHEIRO, ***175221**, 1437º, em decorrência da exoneração de FABIO SOUZA DOS SANTOS, matrícula 20018193; TANARA DA SILVA SOUZA AGUIAR, ***630101**, 1438º, em decorrência da exoneração de NADILA REGINA CIRQUEIRA REGIS, matrícula 02567113; MIRIAM SOUZA DO AMOR DIVINO FERNANDES, ***360755**, 1439º, em decorrência da exoneração de ADRIANO DA SILVA COSTA, matrícula 02312042; ADRIANA ALVES SILVA, ***698281**, 1440º, em decorrência da exoneração de PAULO HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA, matrícula 0223159X; ANGELA DIAS DA COSTA, ***230311**, 1441º, em decorrência da exoneração de AMANDA FREITAS VASCONCELOS, matrícula 02294583; SHIRLEY GOMES DA SILVA, ***385841**, 1442º, em decorrência da exoneração de GELLI GRAZIELLE SILVA E OLIVEIRA, matrícula 02580381; PEDRO HENRIQUE DE SOUSA REIS, ***115101**, 1443º, em decorrência da exoneração de MATEUS RAYNNER ANDRE DE SOUZA, matrícula 02558858; RUTE FERREIRA DOS SANTOS SILVA, ***881901**, 1444º, em decorrência da exoneração de LAUTARO WLASENKOV, matrícula 02563177; FERNANDA DE BULHOES PIRES, ***920921**, 1445º, em decorrência da exoneração de ANA CAROLINA DE SOUSA CASTRO, matrícula 02574748; DEOCLIDES NUNES DO LAGO, ***193191**, 1446º, em decorrência da exoneração de THALITA SIQUEIRA SACRAMENTO, matrícula 02560836; TIAGO VALÉRIO DE MIRANDA, ***350291**, 1447º, em decorrência da exoneração de PEDRO AUGUSTO COELHO VAZ, matrícula 02384957; SIMONE SILVA DE MELO, ***783081**, 1448º, em decorrência da exoneração de MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORBA, matrícula 02576856; PATRICIA DA SILVA FLORENCIO, ***416841**, 1449º, em decorrência da exoneração de CAIO ALEXANDRE MEY, matrícula 02578956; EDERGENIO SEVERINO VIEIRA, ***032481**, 1450º, em decorrência da exoneração de MARCOS VINICIUS TAVEIRA, matrícula 02584719; OMNYRA PRAZERES FARIAS, ***222693**, 1451º, em decorrência da exoneração de MARCELO CARVALHO SANTOS, matrícula 02584840; ROBERTO HERMINIO, ***658791**, 1452º, em decorrência da exoneração de ANGELICA LUCIANI DA SILVA BIMBATO, matrícula 02462060; VENICIO OLIVEIRA DE FARIAS, ***463391**, 1453º, em decorrência da exoneração de DAIANE APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula 20013566; GLAUBER ALVES VENTURA, ***734471**, 1454º, em decorrência da exoneração de EVELLYN PEREIRA RODRIGUES, matrícula 0229589X; DIEGO TAVARES DOS SANTOS, ***313641**, 1455º, em decorrência da exoneração de EDNA DE ALMEIDA, matrícula 20008996; NÚBIA LEILA PEREIRA MAGALHÃES, ***487701**, 1456º, em decorrência da exoneração de THAMARA LOBATO DA CUNHA, matrícula 02592878; GABRIELA COSTA FELIPE MACHADO, ***640521**, 1457º, em decorrência da exoneração de ALINE STEFANY MENDES DE SOUSA REZENDE, matrícula 02560607; SIMONE MARIA MEDEIROS DA FONSECA MARTINS, ***005461**, 1458º, em decorrência da exoneração de CARLOS HENRIQUE SILVA PEREIRA DE SOUSA, matrícula 02587432; GABRIELE DE NAZARE RAMOS SILVA, ***183781**, 1459º, em decorrência da exoneração de CINTHIA LAYANE DA SILVA FERNANDES, matrícula 02447266; VANIA LUIZA DOS SANTOS MONTEIRO, ***958501**, 1460º, em decorrência da exoneração de RICARDO ROCHA DE FIGUEIREDO OLIVEIRA, matrícula 02597470; JULIA SOARES SILVA, ***306811**, 1461º, em decorrência da exoneração de ANDERSON DE FARIA MARTINS, matrícula 20029772; MORGANA NEPOMUCENO ARAUJO, ***676861**, 1462º, em decorrência da exoneração de JAQUELINE CARDOSO DURAES, matrícula 02568101; LUIS HENRIQUE PONÇADILHA CAMPELO, ***804381**, 1463º, em decorrência da exoneração de CRISTIANO CARDOSO DA SILVA, matrícula 02562502; DARA RAYANE DE ABREU, ***542841**, 1464º, em decorrência da exoneração de TERESA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 02562588; ALINE EVANGELISTA FRANCO, ***384141**, 1465º, em decorrência da exoneração de PEDRO HENRIQUE DE SOUZA DOMINGUES, matrícula 02562596; LEONARDO VINICIUS CERQUEIRA VIEIRA, ***084121**, 1466º, em decorrência da exoneração de SARA DE FRANCA MENDES, matrícula 02562626; JULIANE FREIRE CARDOSO, ***801781**, 1467º, em decorrência da exoneração de JOHANNES ABREU DE OLIVEIRA, matrícula 02565021; JAQUELINE DOS SANTOS, ***178481**, 1468º, em decorrência da exoneração de KATRYNE HOLANDA SILVA, matrícula 02572710; MARCELO LUIZ LOPES, ***130871**,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

1469º, em decorrência da exoneração de THAMIRES KELY MENDONCA DE MELO, matrícula 02565439; KATIA CRISTINA CAFE DA SILVA, ***080531**, 1470º, em decorrência da exoneração de CARLOS AUGUSTO MORAES SILVA, matrícula 02224755; FRANCISCA ELENICE DO NASCIMENTO VIEIRA DA FONSÊCA, ***329931**, 1471º, em decorrência da exoneração de MARINA FLORES DE OLIVEIRA FRANZIM, matrícula 20032412; KAROLINE DE OLIVEIRA CARDOSO, ***734181**, 1472º, em decorrência da exoneração de PAULA RIBEIRO DE SENA, matrícula 20001231; EDILEIA DA SILVA OLIVEIRA, ***598451**, 1473º, em decorrência da exoneração de MICHELLE VILAR DA SILVA PIMENTEL, matrícula 0229687X; FLAVIO MOREIRA SERAFIM, ***792451**, 1474º, em decorrência da exoneração de JEAN RODRIGO DE ALMEIDA VILLARINHO, matrícula 02592266; NÁDILA REGINA CIRQUEIRA RÉGIS, ***546445**, 1475º, em decorrência da exoneração de JAILSON CARLOS DA SILVA BATISTA, matrícula 20005504; JÉSSICA RAWANA COSTA LEMOS, ***034611**, 1476º, em decorrência da exoneração de ANA CAROLINE DO BU FARIAS, matrícula 02563762; THAÍS CRISTINA ALVES DE PAULA, ***796601**, 1478º, em decorrência da exoneração de GENILDA PONCE DE ABREU, matrícula 02586851; ROSICLEIA RAMOS LIMA, ***973485**, 1479º, em decorrência da exoneração de HENRY OLIVEIRA SANTOS, matrícula 02572842; RAFAELA LUIZA CANDIDO DA SILVA, ***927641**, 1480º, em decorrência da exoneração de VALERIA FERREIRA DOS REIS, matrícula 0257540X; ERICA DOS SANTOS NEVES, ***561285**, 1481º, em decorrência da exoneração de KALINY PEREIRA ALMEIDA, matrícula 02578387; THALYTA CEDRO ALVES DE JESUS, ***569801**, 1482º, em decorrência da exoneração de ROBERTO DA SILVA SANTOS, matrícula 02583283; JÉSSICA ALVES PINTO RABELO, ***515791**, 1483º, em decorrência da exoneração de EDUARDO VIEIRA VAZ, matrícula 02563657; DINAMÁRCIA DE SOUZA FERREIRA, ***517361**, 1484º, em decorrência da exoneração de VIRGINIA GONCALVES MOREIRA, matrícula 20025351; SILVIA LETÍCIA DOS SANTOS DE CARVALHO GOMES, ***040131**, 1485º, em decorrência da exoneração de FABRICIO SANTOS DE SOUSA, matrícula 02340933; KARINA DA SILVA LARA, ***369451**, 1486º, em decorrência da exoneração de ISADORA MATOS RIBEIRO, matrícula 02470519; FERNANDA REIS PINHEIRO, ***089941**, 1487º, em decorrência da exoneração de STEPHANYE DA SILVA ADRIANO, matrícula 02595478; JANAÍNA PEREIRA MARTINS, ***198821**, 1488º, em decorrência da exoneração de IARA TEIXEIRA DE ARAUJO, matrícula 02304821; FABIANO FERREIRA DA SILVA, ***943341**, 1489º, em decorrência da exoneração de EUNICE VITORIO DE OLIVEIRA, matrícula 02309297; SABRINA MARQUES ALVES, ***726471**, 1490º, em decorrência da exoneração de JANILTON ROCHA DE OLIVEIRA, matrícula 02390965; JORGE CARLOS SANTOS DAS MERCÊS, ***930201**, 1491º, em decorrência da exoneração de MARCIA PEREIRA DA SILVA, matrícula 01752529; RAQUEL SARAIVA DOS SANTOS, ***274861**, 1492º, em decorrência da exoneração de BARBARA RAMOS DE OLIVEIRA, matrícula 02560666; LUANA MARTINS DA VITORIA, ***395291**, 1493º, em decorrência da exoneração de KATIA MARIA DE LIMA IVO, matrícula 02265559; MARCIA NASCIMENTO COSTA, ***451031**, 1494º, em decorrência da exoneração de JOELMIR MOTA DA SILVA, matrícula 02562359; JULIANNE MAGALHÃES DE ARAUJO VITOR, ***876121**, 1495º, em decorrência da exoneração de LORENA HELOISA DIAS DOS SANTOS MORAIS LIMA, matrícula 02464551; AMANDA DE SOUZA FERREIRA, ***331671**, 1496º, em decorrência da exoneração de WILLIAM FARIAS DE ARAUJO, matrícula 20005458; ANNE KARLA CALDEIRA DA CONCEICAO, ***190471**, 1497º, em decorrência da exoneração de EDILSON RODRIGUES MONTEIRO, matrícula 20033915; ISMAEL SOUZA ARAUJO, ***343891**, 1498º, em decorrência da exoneração de GABRIELA BARBOSA DE SOUSA, matrícula 20033591; WILL GANNER FERREIRA DE PAULA, ***933071**, 1499º, em decorrência da exoneração de SAULO VINICIUS DA SILVA ALMEIDA, matrícula 02558963; ROSA RIBEIRO DA SILVA COELHO, ***914361**, 1501º, em decorrência da exoneração de VANESSA GONCALVES BRITO, matrícula 20014228; VÂNIA DIAS PEREIRA FRUTUOSO TRINDADE, ***737161**, 1502º, em decorrência da exoneração de CASSIUS PEREIRA RAMOS, matrícula 20027435; MARIA MARTA SOUSA SA, ***213251**, 1503º, em decorrência da exoneração de LUIS FERNANDO PEREIRA FERREIRA, matrícula 02563584; WILMA BATISTA DA SILVA, ***999951**, 1504º, em decorrência da exoneração de BIBIANE DE SOUZA WINKLER DA SILVA , matrícula 02266059; FABIANA ALVES DA SILVA, ***378921**, 1505º, em decorrência da exoneração de ROBERTO VIEIRA DE LIMA, matrícula 02563312; POLYANNA SODRE MONTEIRO, ***451681**, 1506º, em decorrência da exoneração de RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 01812629; ELINA DE FARIA PINTO, ***785056**, 1507º, em decorrência da exoneração de SUELY SOUZA DA SILVA, matrícula 02562766; ALESSANDRA BEZERRRA DE SOUSA SILVA, ***335471**, 1508º, em decorrência da exoneração de ANDREIA LINS CASTRO, matrícula 02561050; PAULO HENRIQUE ALVES ROCHA, ***219421**, 1509º, em decorrência da exoneração de CASSIA DE ASSUNCAO VASCONCELOS TEIXEIRA, matrícula 20013396; ROSEMERE ROCHA PASSOS, ***761381**, 1510º, em decorrência da exoneração de SAMUEL ARAUJO ALVES DOS SANTOS, matrícula 02572486; LORENA DA SILVA RIBEIRO, ***594151**, 1511º, em decorrência da exoneração de RAFAEL ALVES DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula 02317494; DANIELE DA SILVA INACIO, ***155541**, 1512º, em decorrência da exoneração de ANDRE LUIS NORMANTON BELTRAME, matrícula 02113902; ANA PAULA ANDRADE DOS SANTOS, ***651941**, 1513º, em decorrência da exoneração de HORIS GOYS SANTOS ANDRADE, matrícula 02392100; TEOFILO FERREIRA BARBOSA, ***208621**, 1514º, em decorrência da exoneração de PARIS SUWIKA DE JESUS DOS SANTOS, matrícula 20005903; JOSEMAR COSTA DOS SANTOS JUNIOR, ***958721**, 1515º, em decorrência da exoneração de FERNANDA RIBEIRO SANCHEZ DE LIMA, matrícula 02589117; LIVIA FARIASDE ARAUJO, ***115811**, 1516º, em decorrência da exoneração de ROSIENE DE JESUS COSTA, matrícula 02597047; PATRICIA ALVES OLIVEIRA, ***037921**, 1517º, em decorrência da exoneração de RHAISSA SHERI FREIRE DE SOUZA ROCHA, matrícula 02570424; SAMARA GONCALVES NASCIMENTO LIMA, ***300101**, 1518º, em decorrência da exoneração de LUCAS DIAS DE JESUS, matrícula 20039786; EDINEZ EUCLIDES DA CONCEICAO DE BRITO, ***839001**, 1519º, em decorrência da exoneração de JOAO DE CAMARGO PIMENTEL, matrícula 02588897; EUSA ANGELICA DO NASCIMENTO, ***528395**, 1520º, em decorrência da exoneração de SUELBER NOGUEIRA COSTA, matrícula 20003099; DANIELE PEREIRA DE VASCONCELOS RIOS, ***229531**, 1521º, em decorrência da exoneração de FERNANDA LIRA LUZ FONSECA LOBO, matrícula 02561107; THELMA PYLLAR ALVES DE MELO, ***533526**, 1522º, em decorrência da exoneração de LAYARA TELES PINHEIRO DE ANDRADE, matrícula 02592606; ADRIANA LÁZARA DOS SANTOS, ***445941**, 1523º, em decorrência da exoneração de HUGO ALEXANDRE RODRIGUES MARTINS, matrícula 02415585; CARLOS ALBERTO INACIO DE ALVINCO, ***022071**, 1524º, em decorrência da exoneração de FABIA RAMALHO DE REZENDE LOURENCO, matrícula 02279061; MARISTELA BEZERRA LIMA, ***903551**, 1525º, em decorrência da exoneração de VERA LUCIA DE OLIVEIRA ALVES, matrícula 02138336; MICHELLY RIBEIRO DOS SANTOS, ***476031**, 1526º, em decorrência da exoneração de JULIANA DIAS PILASTRE, matrícula 02351277; ANA KAROLINE DOS SANTOS SOUZA, ***894083**, 1527º, em decorrência da exoneração de TAIZA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 02285460; JULIANA NUNES DA SILVA, ***394821**, 1528º, em decorrência da exoneração de REGINALDO ALEXANDRE DA SILVA, matrícula 20032242; DEIRIANE PEREIRA DO VALE, ***286276**, 1529º, em decorrência da exoneração de JACKSON NASCIMENTO EVANGELISTA, matrícula 02592576; THAÍS COSTA DE VASCONCELOS, ***823731**, 1530º, em decorrência da exoneração de KLARK GABLE SOUZA PORTO, matrícula 20017723; VALDEIR FERNANDES LOPES, ***955821**, 1531º, em decorrência da exoneração de JULIANE CAVALCANTE STORTI, matrícula 20004834; ELIZABETE ROSA MARTINS, ***356624**, 1532º, em decorrência da exoneração de MARIA INES MARQUES VERAS, matrícula 20022891; CELIA MARIA FERREIRA CIPRIANO, ***076483**, 1533º, em decorrência da exoneração de ELDER TACIANO ROMAO DA SILVA, matrícula 02561530; MISAEL BATISTA LIMA, ***579761**, 1534º, em decorrência da exoneração de CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 02581396; FÁBIO HENRIQUE DA SILVA, ***568411**, 1535º, em decorrência da exoneração de LETICIA LOPES COSTA, matrícula 20005296; JULIANA RIBEIRO DA SILVA, ***121551**, 1536º, em decorrência da exoneração de RAFAEL LEPORACE FARRET, matrícula 02287579; GABRIEL FERNANDO LIMA SOARES, ***963061**, 1537º, em decorrência da exoneração de CASSIO GUILHERME PRADO DA SILVA, matrícula 0227924X; DEISY DE OLIVEIRA SILVA, ***045271**, 1538º, em decorrência da exoneração de NILMA LIMA COSTA, matrícula 02265206; LUCIANA GOMES RIBEIRO, ***561681**, 1539º, em decorrência da exoneração de RAISSA MENEZES DE OLIVEIRA, matrícula 02487853; CILEIA FERREIRA DOS SANTOS, ***869463**, 1540º, em decorrência da exoneração de GUSTAVO ARAUJO DE FREITAS, matrícula 02583968; MARIA ABADIA PEREIRA DOS SANTOS, ***377321**, 1541º, em decorrência da exoneração de PRICILA SILVA DE SOUZA, matrícula 02583429; ANA CARLA BEZERRA DA SILVA, ***367531**, 1542º, em decorrência da exoneração de RACHEL SAFFIR ARAUJO ALVES FEIJO, matrícula 02232758; EDINALDO CONCEIÇÃO SILVA, ***395821**, 1543º, em decorrência da exoneração de MARINA NEVES DE LOIOLA, matrícula 0229706X; MARIA DO DESTERRO CARVALHO DA SILVA, ***638153**, 1544º, em decorrência da exoneração de ROMULO FONTINELLE TOMAZ, matrícula 02446766; LADILENE ALVES NEGRI, ***812121**, 1545º, em decorrência da exoneração de ELIS RODRIGUES E SILVA, matrícula 20027656; MAXSUEL IGOR DA SILVA RIBEIRO, ***420221**, 1546º, em decorrência da exoneração de ERB CRISTOVAO LOPES, matrícula 02057344; MIRIAM VIEIRA MUNIZ LEITE, ***109811**, 1547º, em decorrência da exoneração de JULIANE CASTRO MOURAO, matrícula 20012063; IARA RAIANE RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA, ***133961**, 1548º, em decorrência da exoneração de TAIS DE MAGALHAES SANTIAGO, matrícula 0237773X; GLEICE KELLY ARAÚJO DA SILVA SANTOS, ***887231**, 1549º, em decorrência da exoneração de IARA GEVILA LIMA DA SILVA, matrícula 02430797; RAUENY DE SOUSA CAMPOS, ***310271**, 1550º, em decorrência da exoneração de MANOELA VIEIRA GOMES DA COSTA, matrícula 02562618; MARIA IRIS LIMA PEREIRA, ***846371**, 1551º, em decorrência da exoneração de KARINA LIBIA MENDES DA SILVA, matrícula 20002114; THAIS DE MOURA CAMPOS, ***498451**, 1552º, em decorrência da exoneração de LUCAS REZENDE LIMA, matrícula 02407655; LUIZA BELA PEREIRA, ***462141**, 1553º, em decorrência da exoneração de ROSANA ARAUJO QUINTINO DA SILVA, matrícula 02168766; ENEDJANE GONÇALVES BRITO, ***595771**, 1554º, em decorrência da exoneração de CARLOS MAGNO VALE CASTELLO BRANCO, matrícula 20034059; IRAN ALVES MAGALHÃES DOS SANTOS, ***370601**, 1555º, em decorrência da exoneração de REGINEIDE RIBEIRO AGUIAR PINTO, matrícula 02589249; THAYNÁ WANESSA MONTEIRO FERREIRA, ***519261**, 1557º, em decorrência da exoneração de ANDRESSA DOS SANTOS GUIDINI SILVA, matrícula 02232391; ALESSANDRA PEREIRA ALEXANDRE, ***519691**, 1558º, em decorrência da

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

exoneração de HUMBERTO MARQUES DE AVELAR, matrícula 02198606; CHRIS NATAGORA LOPES DE SOUZA, ***258651**, 1559º, em decorrência da exoneração de LEONARDO GOMES PIRES, matrícula 02430630; MICHELE DAMASCENA DE SOUZA, ***504451**, 1560º, em decorrência da exoneração de NATASHA NASCIMENTO NIELSON, matrícula 02591243; MARIA DE NAZARÉ SOUSA DOÓ, ***857311**, 1561º, em decorrência da exoneração de JANDERSON HONORATO ANDRADE, matrícula 0259661X; KEILIA JOSÉ PEREIRA, ***759811**, 1562º, em decorrência da exoneração de BIANCA DE SOUSA GUIMARAES, matrícula 02561522; CARMEM FIGUEREDO DE SOUZA, ***106436**, 1563º, em decorrência da exoneração de IGOR NUNES MIRANDA DA SILVA, matrícula 02570106; RAFAEL OLIVEIRA DE JESUS, ***042301**, 1564º, em decorrência da exoneração de TAUANA MACEDO DE BRITTO PEREIRA E PARREIRAS, matrícula 02372843; DAIANA YONARA GARCIA DE AZEVEDO BRITO, ***664731**, 1565º, em decorrência da exoneração de FRANCISCO CARLOS ROCHA FERNANDES, matrícula 20005180; ANA PATRICIA DE MESQUITA, ***904001**, 1566º, em decorrência da exoneração de RAFAEL RAMOS CAMPOS, matrícula 0244612X; JULIA DA SILVA RAMOS, ***645861**, 1567º, em decorrência da exoneração de ALESSANDRO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 02561360; WALQUIRIA BURGOS DA SILVA, ***026936**, 1568º, em decorrência da exoneração de ISABELLA DE SA FELIX, matrícula 20000510; VALQUÍRIA DIAS DA SILVA, ***901328**, 1569º, em decorrência da exoneração de VANDERLEI PADILHA MACHADO, matrícula 02416700; MARCELE PRISCILA FERREIRA LIMA, ***128911**, 1570º, em decorrência da exoneração de LORENA CRISTYNA LEMOS DE AMORIM, matrícula 02562405; JEAN CARLOS RAMOS NOGUEIRA, ***866651**, 1571º, em decorrência da exoneração de THATIANE FERNANDES JARDIM DE BORBA, matrícula 02465817; ALEXANDRO SOUZA BRITO, ***998971**, 1572º, em decorrência da exoneração de ROGER LEMOS SANTOS, matrícula 02027364; RUTILEIA SIMOES PEREIRA, ***878787**, 1573º, em decorrência da exoneração de DIEGO NAZARETH CHAVES SAO BENTO, matrícula 0228829X; ALINE DA ROCHA GONCALVES DOURADO, ***540811**, 1574º, em decorrência da exoneração de EDUARDO RODRIGUES DE LISBOA, matrícula 20024738; DEISE DA SILVA PEREIRA, ***427901**, 1575º, em decorrência da exoneração de SAMARA MOTA BRAGA, matrícula 02559722; DANIELA DA SILVA ALVES, ***047021**, 1576º, em decorrência da exoneração de LUIZ HENRIQUE PIRES CHAGAS, matrícula 20005199; SEBASTIÃO GOMES SOUSA, ***553801**, 1577º, em decorrência da exoneração de MARLI PEREIRA DA SILVA, matrícula 02413426; DOUGLAS MACEDO DA SILVA, ***953201**, 1578º, em decorrência da exoneração de ERICK DOUGLAS DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 02592118; VICENTE CARLOS DE OLIVEIRA BRAGA, ***625601**, 1579º, em decorrência da exoneração de ANA BEATRIZ DA COSTA MARTINS, matrícula 02595761; GISELE ARAUJO RODRIGUES, ***450961**, 1580º, em decorrência da exoneração de DAIANE MOTA LINS, matrícula 02390787; PERPÉTUA BORGES DE SOUSA, ***527663**, 1581º, em decorrência da exoneração de GLEICIENE GOMES DE MELO, matrícula 2002939X; CAMILA GONÇALVES DA SILVA, ***456971**, 1582º, em decorrência da exoneração de WILKERSON DA SILVA PAULINO, matrícula 20001312; GEOVANA MEDEIROS SILVA, ***526971**, 1583º, em decorrência da exoneração de EDNAEL MORAIS DE OLIVEIRA, matrícula 02289121; DASY CARVALHO DA CONCEIÇÃO, ***034591**, 1584º, em decorrência da exoneração de GUSTAVO PEREIRA DA SILVA, matrícula 02583593; DANIELLE DIAS DA SILVA, ***604561**, 1585º, em decorrência da exoneração de JUCELINO DE SALES, matrícula 02265028; RAQUEL DO ESPÍRITO SANTO, ***483201**, 1586º, em decorrência da exoneração de FABIANO DA SILVA COSTA, matrícula 02584301; MILENA MONTEIRO DOS SANTOS, ***487463**, 1587º, em decorrência da exoneração de MAIRA BEATRIZ LINHARES MOURAO, matrícula 02562170; VICTOR HUGO OLIVEIRA MOTA, ***889111**, 1588º, em decorrência da exoneração de AMANDA DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 20028946; SANDRA SANTANA SILVA, ***945571**, 1589º, em decorrência da exoneração de GEANE PEREIRA CAVALCANTE ALVES, matrícula 02560852; ELISABETH CRISTINA PORFIRIO BRAGA, ***840871**, 1590º, em decorrência da exoneração de BABILLA NUNES DE SOUZA CARNEIRO, matrícula 20004915; MARILDA FARIA RIBEIRO, ***540241**, 1591º, em decorrência da exoneração de KATIA MARIA DE LIMA GUSMAO DAMASCENO, matrícula 20006799; KILSON EDUARDO BOTTENTUIT SILVA, ***666421**, 1592º, em decorrência da exoneração de PABLO CESAR SALGADO FERREIRA, matrícula 02573504; RAILTON VANES DE SOUSA, ***360391**, 1593º, em decorrência da exoneração de DANILA TEIXEIRA MACHADO CAMPELO, matrícula 02590980; KARLA NASCIMENTO CRUZ, ***028511**, 1594º, em decorrência da exoneração de HELEN FERNANDA BARBOSA BATISTA, matrícula 02304740; ESTER OLIVEIRA DA SILVA, ***604861**, 1595º, em decorrência da exoneração de MARINA MANSUR RAMAGEM, matrícula 02415615; ANA PAULA ALVES DOS REIS, ***562811**, 1596º, em decorrência da exoneração de KELLEN THAIS PEREIRA MARQUES, matrícula 02463822; EDNA ALVES DA SILVA CHAGAS, ***736791**, 1597º, em decorrência da exoneração de LEANDRO LOURENCO DE ALMEIDA, matrícula 02294516; SHIRLEI MONTEIRO DE ARAUJO MUNIZ, ***011451**, 1598º, em decorrência da exoneração de BRUNA RAFAELA BEZERRA GOMES, matrícula 02597500; TATIANA SANTOS, ***079561**, 1599º, em decorrência da exoneração de TATIELLY LOPES MACIEL, matrícula 02578190; DURVALINA FRANCISCO DA CONCEICAO, ***181851**, 1600º, em decorrência da exoneração de ROGERIO FLORES SILVA JUNIOR, matrícula 02238233; MARCIA DA SILVA CUNHA, ***020851**, 1601º, em decorrência da exoneração de HELY JUNIO FERREIRA MENDES, matrícula 02573741; DEBORAH CORREIA DA SILVA, ***678361**, 1602º, em decorrência da exoneração de WILLIANE DE ASSIS FERREIRA, matrícula 02591650; CRISTIANA COSTA DA SILVA, ***298631**, 1603º, em decorrência da exoneração de TIAGO SPINDULA FERREIRA, matrícula 02121956; ARIADNA SOARES MOTA, ***544201**, 1604º, em decorrência da exoneração de TIAGO SPINDULA FERREIRA, matrícula 02306107; ROSA CRISTINA ARAUJO DO NASCIMENTO, ***724983**, 1605º, em decorrência da exoneração de LARISSA GONZAGA FERREIRA, matrícula 02579111; JEMIMA CARDOSO DOS SANTOS ROCHA, ***043241**, 1606º, em decorrência da exoneração de DIEGO PIRES LIBERAL DA SILVEIRA, matrícula 02298198; IOLANDA DE JESUS SÁ PINHEIRO, ***837822**, 1607º, em decorrência da exoneração de MARIANA LEITE ALVARENGA, matrícula 02559714; ELAINE PEREIRA DA SILVA, ***295151**, 1608º, em decorrência da exoneração de LUANA VAZ, matrícula 02165562; MARIA STELLA DOS SANTOS, ***878211**, 1609º, em decorrência da exoneração de AMANDA SANTOS PORTO, matrícula 0241032X; JOSICLEIDE APARECIDA BESERRA DE CASTRO, ***854817**, 1610º, em decorrência da exoneração de ANA PAULA VERAS DE CARVALHO, matrícula 02596865; ANA MAURA TOMAZ PEREIRA, ***141631**, 1611º, em decorrência da exoneração de THAIS FREITAS DE LIMA, matrícula 02416182; ELIANE PEREIRA DA SILVA, ***654711**, 1612º, em decorrência da exoneração de DANIELLE RIBEIRO MONTENEGRO GUIMARAES MATOS, matrícula 20003404; ELIZANGELA PEREIRA MATIAS SUGUINO, ***956511**, 1613º, em decorrência da exoneração de ADRIANA GOMES RABELO, matrícula 02466031; CLEYCIENE CHRISTINE SANTOS VIEIRA, ***654081**, 1614º, em decorrência da exoneração de ISABELLE SOARES DA SILVA ROCHA, matrícula 02560623; ARIELLE EMANUELLE GUTIERREZ DOS SANTOS, ***137271**, 1615º, em decorrência da exoneração de FELIPE BRAS MEIRELES, matrícula 02585235; MAURICIO MARTINS SALES, ***308071**, 1616º, em decorrência da exoneração de RODOLPHO FERREIRA DE SOUSA, matrícula 02572877; NELICE GUEDES PEREIRA, ***866201**, 1617º, em decorrência da exoneração de THAIS ASSUNCAO SANTOS, matrícula 02315246; MARCIA JOSE LOPO GOMES, ***446281**, 1618º, em decorrência da exoneração de KELLY NUNES AGUIAR CARVALHO, matrícula 02298422; DANIELA XAVIER DA SILVA, ***400141**, 1619º, em decorrência da exoneração de WEMERSON DA SILVA CASTRO, matrícula 02573997; SILVANIA ROMERIA REINALDO DUQUE, ***167045**, 1620º, em decorrência da exoneração de ESDRAS RIBEIRO MAIA, matrícula 20006950; DAMIANA MICHELLY DE FREITAS GOMES, ***298411**, 1621º, em decorrência da exoneração de PRISCILA COSTA DA SILVA, matrícula 02263270; JAQUELINNE SOUZA LEMOS, ***154201**, 1622º, em decorrência da exoneração de ISABEL CRISTINA MOITINHO ALVES, matrícula 02562286; KAROLINE SOARES VENANCIO, ***179901**, 1623º, em decorrência da exoneração de GABRIELA RODRIGUES CARLOS, matrícula 20004230; MARIANA MUNIZ DE OLIVEIRA, ***546551**, 1624º, em decorrência da exoneração de DANIEL DOURADO DE ARAGAO SANTOS, matrícula 02562472; JOELMA BARBOSA FERREIRA, ***919761**, 1625º, em decorrência da exoneração de FABIO JANIO XAVIER DA SILVA, matrícula 02573911; ANNA KAROLINY FERREIRA DA SILVA, ***763201**, 1626º, em decorrência da exoneração de KAMILA RODRIGUES CAVALCANTI, matrícula 02463733; DALET MICHELLE FERREIRA DA SILVA, ***696551**, 1627º, em decorrência da exoneração de CAIO CESAR MASCENA LIMA, matrícula 02585049; ARILA BORGES DE ASSIS, ***878941**, 1628º, em decorrência da exoneração de FERNANDO LISBOA DA SILVA, matrícula 02298643; MIRIAN COLONNA DOS SANTOS, ***573901**, 1629º, em decorrência da exoneração de ELIANE ROBERTA MORAES GONCALVES, matrícula 02235145; GERMANA EMANUELLA DA SILVA COSTA, ***545901**, 1630º, em decorrência da exoneração de RAPHAELA NEIVA PEREIRA OTONI, matrícula 02571129; MARIA MADALENA ALVES DOS SANTOS MOTA, ***346831**, 1631º, em decorrência da exoneração de MESSIAS CARNEIRO DE ARAUJO FILHO, matrícula 02578425; ANDREA BIANCA DA SILVA PEREIRA, ***012821**, 1632º, em decorrência da exoneração de KAMILA BRAGA RODRIGUES, matrícula 02579979; DANIELE ASSUNCAO DA SILVA, ***025893**, 1633º, em decorrência da exoneração de ANA PAULA REIS MACEDO, matrícula 02588498; FERNANDA FERNANDES MUNIZ, ***787491**, 1634º, em decorrência da exoneração de WEBERSON ALVES BARBOS, matrícula 0229897X; ELANE CARDOSO DAMASCENA TEIXEIRA, ***767761**, 1635º, em decorrência da exoneração de VICTOR DIEGO LISBOA BARROS, matrícula 02580799; LORRANE ALVES DOS SANTOS, ***772581**, 1636º, em decorrência da exoneração de IGOR MARTINS RIBEIRO, matrícula 0258994X; IVONILDES LUSTOSA CARVALHO, ***896873**, 1637º, em decorrência da exoneração de RAQUEL GOMES DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 20017324; QUEILA DE OLIVEIRA SILVA, ***013815**, 1638º, em decorrência da exoneração de DOUGLAS BRAGA DE CASTRO, matrícula 0235196X; DAVID ISAAC MENDES DA SILVA, ***905961**, 1639º, em decorrência da exoneração de ANGELA SOUZA DA FONSECA RAMOS, matrícula 02463407; ABIGAIL MARIA DAS NEVES ALBINO, ***197196**, 1640º, em decorrência da exoneração de GABRIEL LEITE DA SILVA CALDAS, matrícula 02589567; MEIREJANE MESSIAS DOS SANTOS NOVATO, ***362485**, 1642º, em decorrência da exoneração de GABRIEL TELES VIANA, matrícula 02592770; ROBERTO BENTO DA SILVA, ***627171**, 1643º, em decorrência da exoneração de HELBERT SOARES BENTO, matrícula 2000690X; DEBORAH CORREIA DE OLIVEIRA, ***047281**, 1644º, em decorrência da exoneração de MARIANA VAZ LANDIM, matrícula 02447304; TELMA CASTRO SILVA DE FRANÇA, ***015281**, 1645º, em decorrência da exoneração de ANDRE

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

SPINDOLA FONTENELE ALVES, matrícula 02562448; YASCARA SILVA DUARTE, ***989241**, 1646º, em decorrência da exoneração de FRANCINEUDO PEREIRA LIMA, matrícula 01755072; CARLOS EDUARDO GOMES LISBOA, ***733301**, 1647º, em decorrência da exoneração de JEFERSON ANDRIS LIMA LOPES, matrícula 02565277; ERICA DA SILVA BATISTA LIMA, ***258561**, 1648º, em decorrência da exoneração de SAMUEL ARAUJO ALVES DOS SANTOS, matrícula 02559838; LUCAS CARDOSO CRUZ, ***500431**, 1649º, em decorrência da exoneração de ANDERSON VIANA DE CARVALHO JUNIOR, matrícula 02415836; ISADORA ANTUNES ARAUJO, ***332711**, 1650º, em decorrência da exoneração de ANA PAULA NUNES DA SILVA, matrícula 02595362; BEATRIZ DA SILVA GOMES, ***965731**, 1651º, em decorrência da exoneração de GUILHERME CALACA DE RESENDE, matrícula 02368250; ANA LUIZA BATISTA DA SILVA, ***158751**, 1652º, em decorrência da exoneração de RAISSA MARIA ARAGAO DA SILVA, matrícula 02576201; ADRIANA MELO DA SILVA, ***565681**, 1653º, em decorrência da exoneração de DALILA FERNANDES DE NEGREIROS, matrícula 02306425; ERIKA DA SILVA MONTEIRO, ***653841**, 1654º, em decorrência da exoneração de ANTONIA CRISTINA ANDRADE DE CARVALHO, matrícula 02297507; IRANI MONTEIRO DOS SANTOS LINO, ***278091**, 1655º, em decorrência da exoneração de JOSE TOBIAS DE SOUZA JUNIOR, matrícula 02047462; ANA HELOISA PEREIRA DE SOUZA, ***914891**, 1656º, em decorrência da exoneração de JULIANA RUAS DE MENEZES RODRIGUES, matrícula 01755595; KELLY CRISTINA BATISTA DA ROCHA DRUMOND, ***140261**, 1657º, em decorrência da exoneração de YURI SOARES FRANCO, matrícula 02288079; IRISMAR SANTOS RODRIGUES, ***048991**, 1658º, em decorrência da exoneração de ESTER RAQUEL SILVA FLORES, matrícula 02579375; JULIANA RODRIGUES DA COSTA, ***640431**, 1659º, em decorrência da exoneração de MARCOS EDUARDO SANTOS DINIZ, matrícula 02312093; JULIA DA CONCEICAO CARLOS, ***371871**, 1660º, em decorrência da exoneração de DANIEL FELIX DE ALFAZ NETO, matrícula 02596628; ROSANA ALVES DOS SANTOS BARROS TAVARES, ***009731**, 1661º, em decorrência da exoneração de MARISETE ALVES LOPES, matrícula 02560887; MARLI CEDRO DE SOUZA GUIMARAES, ***516405**, 1662º, em decorrência da exoneração de VITOR ALVES FONSECA DE OLIVEIRA, matrícula 02373033; JUCILENE GOMES MOREIRA, ***353335**, 1663º, em decorrência da exoneração de DAPHNE DE SOUZA SAID, matrícula 02561352; FERNANDA DE SOUZA SILVA, ***874801**, 1664º, em decorrência da exoneração de LUIZ GUSTAVO LEONEL DOS REIS, matrícula 02282011; POLIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ***850561**, 1665º, em decorrência da exoneração de TOBIAS PEREIRA SOARES FILHO, matrícula 02463938; ISABEL CRISTINA GONCALVES ROCHA DA SILVA, ***510701**, 1666º, em decorrência da exoneração de CLAUDIA MURIEL JUSTINIANO DA CRUZ, matrícula 02563401; MARIA IZABETE MOREIRA BERNARDES, ***973001**, 1667º, em decorrência da exoneração de VIVIANE APARECIDA ARANTES, matrícula 01750682; ROSELI NUNES DE ALMEIDA, ***081731**, 1668º, em decorrência da exoneração de SINELIA ESPINDOLA PEIXOTO, matrícula 02233959; CLAUDIO PAULA DA SILVA, ***899731**, 1669º, em decorrência da exoneração de IZABEL COSTA MATOS, matrícula 02563223; JOÃO MARCOS TAVARES DE OLIVEIRA, ***846021**, 1670º, em decorrência da exoneração de DANIEL GARCIAS GONCALVES, matrícula 02285347; HELEN RIBEIRO DA SILVA, ***493241**, 1671º, em decorrência da exoneração de ARLENE FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula 02392895; CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, ***520481**, 1672º, em decorrência da exoneração de MARIO AUGUSTO PAULINO DE LIMA FILHO, matrícula 02463105; FERNANDO PEREIRA RIBEIRO, ***720421**, 1673º, em decorrência da exoneração de RAFAEL PAULA DE SOUZA, matrícula 20000022; PATRICK NAZARENO DE SOUZA CAMPOS, ***249081**, 1674º, em decorrência da exoneração de LORENA DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 02297124; JULIANA ALVES DOS SANTOS, ***278041**, 1675º, em decorrência da exoneração de JOAO HENRIQUE CAMPOS DE SOUZA, matrícula 02446731; RICARDO KLEBER SANTOS DE OLIVEIRA, ***014678**, 1676º, em decorrência da exoneração de MONIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA DARTORA, matrícula 02351005; JACQUELLINE PEREIRA NUNES DA PAIXÃO, ***405191**, 1677º, em decorrência da exoneração de WELLINGTON SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula 02082098; MICHELLE ANDRESSA OLIVEIRA GOMES, ***140171**, 1678º, em decorrência da exoneração de MARIANA ALVES RAMOS FERNANDES, matrícula 02488213; FABÍOLA OLIVEIRA DE JESUS SILVA, ***026961**, 1679º, em decorrência da exoneração de FILIPE AUGUSTO SNEL DE OLIVEIRA BARROS, matrícula 02487608; MICHELLY MACIEL DA COSTA, ***433641**, 1680º, em decorrência da exoneração de LAURENICE ALVES DE CASTRO, matrícula 20013868; JOSÉ WENDEL DUARTE MUNIZ, ***401091**, 1681º, em decorrência da exoneração de GUILHERME CAIXETA NUNES, matrícula 02590786; THALLYSON DOS SANTOS GONCALVES, ***107141**, 1682º, em decorrência da exoneração de DAYANA TEIXEIRA ALKMIM CAVALCANTE, matrícula 02585499; JOSÉ WILLIAM RECH, ***463503**, 1683º, em decorrência da exoneração de PEDRO TEIXEIRA BORGES DOS SANTOS, matrícula 02560526; MARIA DA GLORIA NEVES SANTANA, ***752021**, 1684º, em decorrência da exoneração de BEATRIZ MIGUEL ARAUJO, matrícula 02561603; TAINANE MARQUES DE ALMEIDA, ***503901**, 1685º, em decorrência da exoneração de MARCELO LYRIO VILELA, matrícula 20004648; HANS DONNER GOMES DA MOTA, ***108181**, 1686º, em decorrência da exoneração de GESCIVALDO BRANDAO DE SOUZA, matrícula 02340399; SARAH SANTOS ALMEIDA, ***286711**, 1687º, em decorrência da exoneração de ANDRE LUIS MIRANDA DE BARCELLOS COELHO, matrícula 02340283; DENILZE DA SILVA CAMPOS, ***111421**, 1688º, em decorrência da exoneração de ANA PAULA NOGUEIRA SILVA DE MOURA, matrícula 02578085; LUDMILA DOS REIS SALES, ***511281**, 1689º, em decorrência da exoneração de LEANDRO LOURENCO DE ALMEIDA, matrícula 02342340; WESLEY FERREIRA GINO, ***066925**, 1690º, em decorrência da exoneração de RAFAEL GONCALVES CAMPOLINO, matrícula 02591510; NANASHARA OLIVEIRA PENHA, ***955031**, 1691º, em decorrência da exoneração de JESSYCA ALICE RODRIGUES PIEROTE, matrícula 02561484; CAMILLA DE CASTRO QUARTIERI, ***871761**, 1692º, em decorrência da exoneração de RICARDO ALVES DOS SANTOS, matrícula 20007078; ANDRÉIA DA CONCEIÇÃO MARQUES LUCAS, ***163681**, 1693º, em decorrência da exoneração de FABIANA SILVA SOUSA DE DEUS, matrícula 02349701; ELIANE CRISTINA CASTRO FERREIRA, ***736931**, 1694º, em decorrência da exoneração de SARAH MOREIRA LOPES, matrícula 02581388; JEFERSON PEREIRA ALVES, ***846960**, 1695º, em decorrência da exoneração de ELON FERREIRA DE FREITAS, matrícula 02350769; DANIELA DE SOUZA EUSTAQUIO, ***745701**, 1696º, em decorrência da exoneração de VANDEILSON DE SOUZA SANTOS, matrícula 20032153; TALINA SIMÕES DO NASCIMENTO ALVES, ***922661**, 1697º, em decorrência da exoneração de EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula 02470608; SOLANGE DA SILVA COSTA, ***308271**, 1698º, em decorrência da exoneração de FERNANDA GUILHELMELLI COSTA, matrícula 20019815; RONIA GERLANIA DE SOUZA SANTANA, ***884791**, 1699º, em decorrência da exoneração de WARLEY MOURA DO NASCIMENTO, matrícula 20007582; HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA, ***916701**, 1700º, em decorrência da exoneração de RENATA ARAUJO MATOS, matrícula 02592029; THAIS JESUS DA SILVA, ***098221**, 1701º, em decorrência da exoneração de RAYSSA ARAUJO CARNAUBA, matrícula 02290804; FABIANA FERNANDES DE ARAUJO OLIVEIRA, ***293966**, 1702º, em decorrência da exoneração de GIVAEL LIMA DA SILVA, matrícula 2003444X; LILIAN ALVES DIAS, ***753048**, 1703º, em decorrência da exoneração de DIEGO RODRIGUES LIMA, matrícula 02368242; ALESSANDRA ROCHA DE SOUZA, ***256451**, 1704º, em decorrência da exoneração de BRUNO SANTOS DE ARAUJO FERNANDES, matrícula 02288397; RAQUEL DIAS DANTAS, ***114081**, 1705º, em decorrência da exoneração de LHAIS REGINA DA SILVA, matrícula 0236915X; FLARILSON ROBERTO DE DEUS LAMAR, ***730601**, 1707º, em decorrência da exoneração de BRUNA CRISTINA DA SILVA MIQUETTI, matrícula 02585715; RAQUEL BARBOZA OLIVEIRA, ***889231**, 1708º, em decorrência da exoneração de REGINA LEMOS DE SOUZA, matrícula 0259451X; RIZONEIDE RIBEIRO ARAÚJO MACHADO, ***389201**, 1709º, em decorrência da exoneração de EVA KAMILA PINTO SILVA TELES, matrícula 02384965; ADRIANO BARBOSA DE OLIVEIRA, ***648461**, 1710º, em decorrência da exoneração de LAIS BEZERRA ANDRE, matrícula 02373270; MILLENE NUNES BARBOSA, ***447401**, 1711º, em decorrência da exoneração de MARIA ZULEIDE VIEIRA DE SOUSA, matrícula 02377764; FÁTIMA CORREIA LOPES, ***564921**, 1712º, em decorrência da exoneração de DANIEL BEZERRA ROCHA MELLO, matrícula 02390655; JAQUELMA FERREIRA DOS SANTOS, ***345921**, 1713º, em decorrência da exoneração de BARBARA DE SOUZA ARAUJO FREITAS, matrícula 02584409; FERNANDA KAREN MORAES DE ALMEIDA, ***206861**, 1714º, em decorrência da exoneração de ROSA ALDA SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula 20018088; WELLINGTON SAMPAIO RIBEIRO, ***288431**, 1715º, em decorrência da exoneração de RAFAELA MAIRA OLIVEIRA SILVA, matrícula 02559404; ISABEL ADAILMA DA SILVA, ***638281**, 1716º, em decorrência da exoneração de MARTHA LEMOS DE MORAES, matrícula 02564548; CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO SANTOS, ***764494**, 1717º, em decorrência da exoneração de MARIA DO CARMO DA SILVA ATAIDES, matrícula 02234823; SAMUEL SILVIO ALVES JUNIOR, ***083911**, 1718º, em decorrência da exoneração de LEONARDO LUIZ LEAL MAGESTY DE BRITO, matrícula 20028733; GUARANEI SANTOS SANTANA, ***819101**, 1719º, em decorrência da exoneração de ANA LIVIA ROLIM SARAIVA, matrícula 20005520; RENATA ANTUNES BARBOZA, ***949951**, 1720º, em decorrência da exoneração de RENATO CALDAS PARANA, matrícula 0255965X; EDNEIA PEREIRA RODRIGUES, ***056601**, 1721º, em decorrência da exoneração de LAWSON DUTRA BORGES, matrícula 02206080; SIDIANE PEREIRA ALVES, ***106781**, 1722º, em decorrência da exoneração de ROSIMARY FERREIRA LIMA, matrícula 20031122; DYENE SILVA, ***596951**, 1723º, em decorrência da exoneração de STELA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, matrícula 02560062; CLEUZA GOMES DA SILVA, ***150721**, 1724º, em decorrência da exoneração de FABIANA LIMA RODRIGUES, matrícula 02565404; WALDECY DOS SANTOS ALVES, ***476231**, 1725º, em decorrência da exoneração de IRENE PEREIRA DA SILVA, matrícula 02583801; HUMBERTO DE SOUSA BRITO, ***605261**, 1726º, em decorrência da exoneração de ROGERIO PEREIRA TORRES, matrícula 02560844; JESSICA MELO DE SOUSA, ***044861**, 1727º, em decorrência da exoneração de MICHEL ALVES DA SILVA, matrícula 02463954; RAQUEL ALCINA LAURENTINO DE QUEIROZ, ***495011**, 1728º, em decorrência da exoneração de JANAINA MEIRA REIS, matrícula 02488183; REINALDO MOREIRA DOS SANTOS, ***618065**, 1729º, em decorrência da exoneração de ERIN EVERLLY MOURA DA SILVA, matrícula 02593025; MARCELA RODRIGUES SANTO, ***757341**, 1730º, em decorrência da exoneração de RAPHAEL MARTINEZ ELEUTERIO DA SILVA, matrícula 02562057; CINTIA ALVES DE SOUZA BARROS, ***744291**, 1731º, em decorrência da exoneração de ELINEIDE MAHELI DE OLIVEIRA CARVALHO ZIGUNOW, matrícula 02299879; CLÉA DOS REIS SILVA, ***983401**, 1732º, em decorrência da exoneração de GUILHERME PEREIRA DOS REIS, matrícula 20005555;

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

CLEONICE RAMILO DAS CHAGAS, ***813491**, 1733º, em decorrência da exoneração de NATAN DE SOUZA RODRIGUES, matrícula 02377845; SIMONE LEITE DA SILVA, ***625871**, 1734º, em decorrência da exoneração de ANDRE VIEIRA FREITAS, matrícula 02282968; PATRICIA SOARES, ***128561**, 1735º, em decorrência da exoneração de FATIMA BANDEIRA HARTWIG SOARES, matrícula 02202980; RODOLFO MARQUES ALVES ANDRADE, ***156181**, 1736º, em decorrência da exoneração de JACKSON BATISTA BITENCOURT, matrícula 02281538; SAMUEL VIEIRA DOS SANTOS, ***085772**, 1737º, em decorrência da exoneração de GUILHERME GOMES VIEIRA, matrícula 02597489; ADRIANA CRISTINA CIRILO DA SILVA, ***897811**, 1738º, em decorrência da exoneração de ERNANY SANTOS DE ALMEIDA, matrícula 01762486; HEDERSON PEREIRA SOARES, ***329851**, 1739º, em decorrência da exoneração de ADRIANA VALADAO, matrícula 20033192; VALERIA ALVES DA SILVA, ***892901**, 1740º, em decorrência da exoneração de LEONARDO LINO DE SOUZA, matrícula 02373696; CARLOS AUGUSTO COELHO REIS FILHO, ***668087**, 1741º, em decorrência da exoneração de MARTHA LEMOS DE MORAES, matrícula 02263149; WELLKISLENE LOURDESNETHSOARES DA COSTA, ***575823**, 1742º, em decorrência da exoneração de CAMILLA CRISTINA SILVA, matrícula 0239068X; HELDER LINS CORREIA, ***422441**, 1743º, em decorrência da exoneração de MARCELA AUGUSTA RODRIGUES GUIMARAES, matrícula 02561123; LILIANE GOMES SILVA CORREIA, ***749201**, 1744º, em decorrência da exoneração de SACHA CLAEL RODRIGUES REGO, matrícula 02559633; CRISTIANE DA SILVA LIMA, ***119193**, 1745º, em decorrência da exoneração de ANDRE COSTA GONCALVES, matrícula 02341905; ANA DIAS DE SOUZA, ***408551**, 1746º, em decorrência da exoneração de LETICIA MARINHO EGLEM DE OLIVEIRA, matrícula 02292009; BENEDITA MENDES DE OLIVEIRA, ***467483**, 1747º, em decorrência da exoneração de FERNANDA MONTEIRO PEREIRA, matrícula 02562243; NATÁLIA MATOS DOS SANTOS, ***949821**, 1748º, em decorrência da exoneração de RODRIGO CAPELLE SUESS, matrícula 02374110; GENILZA TEIXEIRA CHAVES DE ALMEIDA, ***897101**, 1749º, em decorrência da exoneração de JAQUELINE APARECIDA BARBOSA, matrícula 02165368; ROSILENE RIBEIRO ROSA, ***712151**, 1750º, em decorrência da exoneração de OMARA SOUSA CASTELLAR BARROSO, matrícula 00304441; KELLY CRISTINA ROMEIRO CABRAL, ***974831**, 1751º, em decorrência da exoneração de CAIO DE MELO E SILVA, matrícula 02594021; KAREN EVELYN DA SILVA MARQUES, ***823991**, 1752º, em decorrência da exoneração de CLARISSA PIMENTEL PORTUGAL, matrícula 20027400; JOVELINA NUNES RODRIGUES, ***454483**, 1753º, em decorrência da exoneração de SAMUEL MAIRON BARROS SOARES, matrícula 02564203; FRANCISCA JARDELINE VIDAL DOS SANTOS PACHECO, ***075973**, 1754º, em decorrência da exoneração de RIEZO SILVA ALMEIDA, matrícula 02590433; JANICLEIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA MACIEL, ***756131**, 1755º, em decorrência da exoneração de STEFANIA CAETANO MARTINS DE REZENDE ZANDOMENICO, matrícula 00362247; JAQUELINE DA SILVA GOMES, ***715741**, 1756º, em decorrência da exoneração de ALINE MIDORE ARAKAKI, matrícula 02278987; VÂNIA BARBOSA RIBEIRO, ***484561**, 1757º, em decorrência da exoneração de RAFAEL SALLES PEREIRA, matrícula 02586533; KETCIANE COSTA SILVA, ***112421**, 1758º, em decorrência da exoneração de FERNANDA VENANCIO ALEIXO, matrícula 02577860; YASMIM SUDARIO DE CASTRO, ***695511**, 1759º, em decorrência da exoneração de LILIAWILL DE SOUZA NOGUEIRA FERREIRA, matrícula 20021135; TATIANI MARIA FERREIRA RODRIGUES, ***598541**, 1760º, em decorrência da exoneração de PAULO SOUSA PRADO, matrícula 02286459; LUTHELLE SANTOS ABADE, ***318061**, 1761º, em decorrência da exoneração de RAUL RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 02206609; RONAN SUELYO DE MELO PEREIRA, ***133041**, 1762º, em decorrência da exoneração de RAUL RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 02301156; NÚBIA OLIVEIRA RAMOS, ***801821**, 1763º, em decorrência da exoneração de ALANN JAKSNON CALADO DE ARAUJO, matrícula 20033435; LIVIA PATRICIA SILVA FONTES PEIXOTO NOIMANN, ***571621**, 1764º, em decorrência da exoneração de LUIZA ROURE DE AGUIAR RODRIGUES, matrícula 02487934; MIRIAM DAMASCENA DE SOUZA, ***473021**, 1765º, em decorrência da exoneração de JESSIKA LAYANE DA CRUZ ROCHA, matrícula 02562634; ANDRÉA ABREU DURANS GOMES, ***227791**, 1766º, em decorrência da exoneração de CAETANO ANTUNES RUAS DE MENEZES, matrícula 02305321; GIRLENE FERREIRA DA SILVA, ***822281**, 1767º, em decorrência da exoneração de JOAO VITOR COSTA MEIRA, matrícula 0247820X; JACKELINE RODE DA SILVA, ***270151**, 1768º, em decorrência da exoneração de AFONSO TIAGO NUNES DE SOUSA, matrícula 02340496; SHEILA MARTINS DE FREITAS, ***331331**, 1769º, em decorrência da exoneração de CAMILA FERNANDES DA SILVA, matrícula 02560488; MARIANA DOS REIS OLIVEIRA, ***487279**, 1770º, em decorrência da exoneração de HUGO DE CARVALHO SOBRINHO, matrícula 02374129; VALDECI MARIA DOS SANTOS FILHA, ***230825**, 1771º, em decorrência da exoneração de MATHEUS NISHIYAMA PEDROCA, matrícula 0246330X; JANE DOS SANTOS GASTON, ***352511**, 1772º, em decorrência da exoneração de DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS, matrícula 02592894; ANA PAULA MARINHO DA SILVA SANTOS, ***262761**, 1773º, em decorrência da exoneração de HERCILIA JOSE DA ROCHA LOCHBIHLER, matrícula 00248312; WALKIRIA FELIPE DIONIZIO SCARABELLY, ***529181**, 1774º, em decorrência da exoneração de FERNANDO JORGE DO CARMO, matrícula 00750042; MICHELLE CORREA NEVES BARBOSA, ***954827**, 1775º, em decorrência da exoneração de ROBERTA MENDES MAXIMO, matrícula 01756249; LUCAS SANTANA DE SOUZA, ***507961**, 1776º, em decorrência da exoneração de RAISSA BISINOTO MATIAS, matrícula 01764853; KAWLLMON SOARES DE BRITO, ***453883**, 1777º, em decorrência da exoneração de REGINA GLEICE BATISTA DOS SANTOS, matrícula 02069776; MARIA DE JESUS XAVIER, ***978801**, 1778º, em decorrência da exoneração de TATIANE RICARTE MAZUTTI, matrícula 02087855; GLEIDIMAR SANTOS, ***778701**, 1779º, em decorrência da exoneração de IVANALDO SILVA DE CARVALHO, matrícula 02088010; WALÉRYA CHRISTINA OLIMPIO CHAGAS, ***306631**, 1780º, em decorrência da exoneração de HELLEN SPINDOLA DE ATAIDES, matrícula 0210749X; FERNANDA CARVALHO DOS SANTOS, ***952501**, 1781º, em decorrência da exoneração de CRISTIANE DE BORTOLI ANDRADE GONCALVES, matrícula 0210945X; ADILIAN DA SILVA NUNES, ***561721**, 1782º, em decorrência da exoneração de MAX WENDEL PEREIRA DE SOUZA, matrícula 0211061X; WELLINGTON ROSENO DO NASCIMENTO, ***557381**, 1783º, em decorrência da exoneração de RAFAELA BARBOSA ANTUNES, matrícula 02114550; RAYLAINE DOS SANTOS PEREIRA, ***945871**, 1785º, em decorrência da exoneração de MINORU UCHIGASAKI, matrícula 02125641; ANA LIDIA SILVA SANTOS, ***834891**, 1786º, em decorrência da exoneração de RAFAEL GAUCHE, matrícula 02133253; ÂNGELA ALVES ROSA, ***471921**, 1787º, em decorrência da exoneração de SORAYA PIRES PINHEIRO, matrícula 02148706; LETICIA GUIMARAES MIRANDA, ***094871**, 1788º, em decorrência da exoneração de LEONARDO BARBOSA CAVALLI, matrícula 02203499; EDMA DIAS PEREIRA, ***199681**, 1789º, em decorrência da exoneração de KELLY KARINE SOUSA RODRIGUES FIGUEIREDO, matrícula 02207737; EUZILENE SOUZA SILVA SA, ***000751**, 1790º, em decorrência da exoneração de LUDMILA LEMOS MENDANHA CAVALCANTE, matrícula 02263157; LUANA IOLANDA NUNES MUNIZ, ***750201**, 1791º, em decorrência da exoneração de DJEANE BARROS CARVALHO, matrícula 02265060; CASSIA ANGELA SILVA SANTOS, ***647635**, 1792º, em decorrência da exoneração de KATHYANNE DOS SANTOS COSTA RODRIGUES, matrícula 02267993; SANDRA MARIA SOUSA SILVA, ***911871**, 1793º, em decorrência da exoneração de RAQUEL RESENDE BUENO CORREIA, matrícula 02278820; MARLENE PEREIRA DE JESUS, ***957931**, 1794º, em decorrência da exoneração de MURILO MALNATI ISMAEL, matrícula 0228183X; GISELLE JOAQUINA DE SANTANA, ***450231**, 1795º, em decorrência da exoneração de VINICIUS ARAGAO VIEIRA, matrícula 02285649; LEILANE LOPES FERREIRA, ***105921**, 1796º, em decorrência da exoneração de CARLA BARBOSA DE ABREU RIBEIRO, matrícula 02286378; GISLEIDE DA CUNHA SANTOS, ***466491**, 1797º, em decorrência da exoneração de MARY ANNE DA SILVA GOMES, matrícula 02287412; TATIANE MICHELE DE SOUSA, ***443281**, 1798º, em decorrência da exoneração de JULIA PORPHIRIO ORIOLI, matrícula 0228930X; SEBASTIANA ALVES DE SOUZA, ***187311**, 1799º, em decorrência da exoneração de LARISSA GUIMARAES FALLEIROS, matrícula 02290707; RENATA ALVES ZACARIAS DE CASTRO, ***910581**, 1800º, em decorrência da exoneração de CRISTIAN FERNANDES GADELHA, matrícula 02299682; DIEGO GONÇALVES DA SILVA, ***786251**, 1801º, em decorrência da exoneração de KARINA CARVALHO HUMANN, matrícula 02305429; ANDRÉ LUIZ DE QUEIROZ OLIVEIRA, ***902101**, 1802º, em decorrência da exoneração de BRUNO BATISTA DE PAIVA, matrícula 02305623; ANA KARINA OLIVEIRA SILVA NAVA, ***398671**, 1803º, em decorrência da exoneração de FLORA LAVIOLA MARTINS CORREA, matrícula 0230872X; DIANA ALEIXO DA SILVA, ***671521**, 1804º, em decorrência da exoneração de VICTOR MOREIRA ANGELEAS, matrícula 02317702; MILENE DE FATIMA DEDE ANDRADE, ***537481**, 1805º, em decorrência da exoneração de ALICIO MARTINS DE ARAUJO, matrícula 02352990; ERIKA CRISTINA DA SILVA, ***325711**, 1806º, em decorrência da exoneração de ALANA SOUZA LUZ, matrícula 0239152X; ÉDEL SOARES DA SILVA, ***932001**, 1808º, em decorrência da exoneração de HELLEN VILELA FERREIRA, matrícula 0241516X; GISELE GONÇALVES DE ALMEIDA, ***017891**, 1809º, em decorrência da exoneração de CAIO JORGE DOS SANTOS VASCONCELLOS, matrícula 02415844; GILMA AREDA VASCONCELOS, ***366801**, 1810º, em decorrência da exoneração de ELIANE CRISTINA BRITO DE OLIVEIRA, matrícula 0246473X; GEICIELE HONORIO DA SILVA, ***277181**, 1811º, em decorrência da exoneração de SAMUEL VALERIO OZORIO PARENTE DUTRA, matrícula 02542099; REGINA ALVES DO CARMO SILVA, ***669381**, 1812º, em decorrência da exoneração de MIRIAM LIMA FERNANDES, matrícula 02581280; ANDREIA CONSUELO COSTA DO AMPARO MAGALHÃES, ***082511**, 1813º, em decorrência da exoneração de KATIA HELENA MARTINS COSTA DUARTE, matrícula 03002748; LUYDE ARAUJO BARROS, ***461131**, 1814º, em decorrência da exoneração de VERBENA TEIXEIRA DE SOUSA BRITO, matrícula 02488078; JOSIANE PEREIRA ASSUNCAO, ***513651**, 1815º, em decorrência da exoneração de RAFAEL DE CASTRO PEREIRA, matrícula 02487969; VALDINÊ DA CRUZ SILVEIRA, ***230376**, 1816º, em decorrência da exoneração de BIANCA ROCHA MACHADO, matrícula 02487500; MÁRCIO SOUZA DAS NEVES, ***641791**, 1817º, em decorrência da exoneração de SAULO JANDER BARROS COSTA JUNIOR, matrícula 02487462; LAYANE MARTINS ALVES, ***079351**, 1818º, em decorrência da exoneração de ANNE LOUISE DIAS matrícula 02487039; THAÍSA OLIVEIRA SANTOS, ***355381**, 1820º, em decorrência da exoneração de CILIRO SILVA DE SOUZA JUNIOR, matrícula 02486806; PRISCILA RODRIGUES DA SILVA, ***606041**, 1821º, em decorrência da exoneração de FABIO DA SILVEIRA FONSECA, matrícula 0248675X; KARINA PEREIRA GOMES DE LIRO, ***203711**, 1822º, em decorrência da exoneração de

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

UESTER JACINTO LACERDA DA SILVA, matrícula 02480972; RAIMUNDA ALVES DA CRUZ, ***848701**, 1823º, em decorrência da exoneração de ALYNE MARTINS TELES BRITO, matrícula 0247218X; IRANILDA DOS SANTOS SILVA BARBOZA, ***653901**, 1824º, em decorrência da exoneração de ANTONIO WILTON DE ALMEIDA JUNIOR, matrícula 02470365; KAMILA DE SOUZA JACINTO, ***740681**, 1825º, em decorrência da exoneração de AILTON SIMOES DE ALMEIDA, matrícula 0246702X; DOUGLAS EDUARDO SILVA, ***055686**, 1826º, em decorrência da exoneração de ISABELLA FERREIRA VIANA RIBEIRO, matrícula 02464993; FRANCISCA DA CRUZ SANTOS, ***731071**, 1827º, em decorrência da exoneração de RICARDO AUGUSTO CUSTODIO DA SILVA, matrícula 02463539; WELDA FRANCES RODRIGUES DA SILVA, ***663911**, 1828º, em decorrência da exoneração de ANDREIA MARIA ROCHA MOREIRA, matrícula 02451409; HUGO HAYALA CASTRO, ***550871**, 1829º, em decorrência da exoneração de IZABELA BARROCA FERNANDES LEAO DE MOURA, matrícula 02447193; SIMONE DE JESUS PEREIRA, ***535401**, 1830º, em decorrência da exoneração de NAILSON RODRIGUES DE LIMA, matrícula 0244013X; NAYANI PEIXOTO DA SILVA, ***194321**, 1831º, em decorrência da exoneração de IAGO BARROS DOS ANJOS SILVA, matrícula 02431432; EDINAIR CATARINA DA SILVA DE MORAIS, ***282531**, 1832º, em decorrência da exoneração de ANIELLY ALVES DE CARVALHO AMARAL, matrícula 0243024X; ARCANJA DA COSTA E SILVA, ***370381**, 1833º, em decorrência da exoneração de KAREN BRITO MIRANDA, matrícula 02420260; MIRELLE COSTA LOPES, ***044921**, 1834º, em decorrência da exoneração de MARCOS VINICIUS SOARES RODRIGUES, matrícula 02416697; EUNICE TATIANE AMARAL DA SILVA, ***635281**, 1835º, em decorrência da exoneração de BRUNA FARIAS CORTEZ, matrícula 02416034; PALOMA FIALHO DA SILVA, ***218801**, 1836º, em decorrência da exoneração de CARLOS ALBERTO GUIMARAES SANTANA, matrícula 02415852; DAYANNE NUBIA RODRIGUES PORTELA, ***747471**, 1837º, em decorrência da exoneração de ALISSON KLEBER GORGONIO AMORIM, matrícula 02415755; ELISÂNGELA CARVALHO FORTUNATO, ***802111**, 1838º, em decorrência da exoneração de MARIANA MODESTO PRATES BELTRAO, matrícula 02415453; SUZANA DOS SANTOS, ***176381**, 1839º, em decorrência da exoneração de VANESSA CARLA STEFANO, matrícula 02410869; WENDEL GONCALVES DOS SANTOS, ***508581**, 1840º, em decorrência da exoneração de DEIBDIANE GOMES DE MIRANDA CORTE, matrícula 02401029; AGLAUCY BRAGA COSTA MOREIRA, ***447801**, 1841º, em decorrência da exoneração de JOSEANE CRISTINA MENEGAZZI, matrícula 02394553; VIVIANE CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, ***198243**, 1842º, em decorrência da exoneração de JEFFERSON BEIJAMIM DOS SANTOS, matrícula 02391716; ALEXANDRE ANGELO BATISTA, ***312421**, 1843º, em decorrência da exoneração de KARINA PANIZZA DE SOUSA PINTO, matrícula 02391473; EZEQUIAS DE AMORIM SANTOS, ***886234**, 1844º, em decorrência da exoneração de KLEVER CORRENTE SILVA, matrícula 02391090; HELIA DE JESUS NASARETH, ***821921**, 1845º, em decorrência da exoneração de EVELYN MARTINS RODRIGUES, matrícula 02391066; SAYARA DOS SANTOS RABELO, ***630801**, 1846º, em decorrência da exoneração de ISIS DANTAS NASCIMENTO, matrícula 02390558; EDINALDA DE JESUS OLIVEIRA ARAUJO, ***837376**, 1847º, em decorrência da exoneração de ADAM SMITH GONTIJO BRITO DE ASSIS, matrícula 02390515; VÂNIA PEREIRA DA SILVA, ***593136**, 1848º, em decorrência da exoneração de CRISTIANA CALIMAN DONNA, matrícula 02390477; TATIANE MARIA DE JESUS, ***352101**, 1849º, em decorrência da exoneração de ADIRLEY ALVES DE SA, matrícula 02393875;

ATIVIDADES - Ampla Concorrência - Candidatos que solicitaram reposicionamento para o final da fila:

GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, **539941*, 3º, em decorrência da aposentadoria de RENATA VALADARES DE CARVALHO, matrícula 00250678; ROGERIO DOS SANTOS, **482401*, 11º, em decorrência da aposentadoria de ADELMO ALTOE, matrícula 00241601; WANESSA CARVALHO ROQUE, **082591*, 21º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA BATISTA SILVA, matrícula 00229059; BRUNA VIDIGAL DOS SANTOS, **298891*, 26º, em decorrência da aposentadoria de ANNA LUISA AGUILAR CUNHA, matrícula 02488337; KAMILLA DE JESUS ALMEIDA LIMA, **148241*, 28º, em decorrência da aposentadoria de ISRAEL SALES BENTO, matrícula 02488094; EDVALDO DIAS CARVALHO NETO, **149661*, 55º, em decorrência da aposentadoria de JEFERSON CARLOS FERNANDES DE SOUSA, matrícula 02487659; DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, **500051*, 67º, em decorrência da aposentadoria de MACIEL ROCHA DE SOUSA, matrícula 02487454; BRUNA EVELIN SOUZA FILGUEIRAS, **115171*, 69º, em decorrência da aposentadoria de PEDRO HENRIQUE CHAVES REIS, matrícula 02487179; ROBERTA PEREIRA FIDELIS, **269481*, 80º, em decorrência da aposentadoria de AVILA DE CASIO GONCALVES, matrícula 02486687; CAROLINA HOSOKAWA WORDELL, **452851*, 128º, em decorrência da aposentadoria de ROGERIO YOSHIKAZU MATSUDA, matrícula 02483920; BRUNO AMARAL SILVA SANTOS, **627911*, 137º, em decorrência da aposentadoria de LEVY FLORINDO DE SOUSA JUNIOR, matrícula 02470160; FRANCISCO WELINGTON FERREIRA VILARINHO, **681881*, 148º, em decorrência da aposentadoria de LUCAS FIGUEIREDO LIMA VIANA, matrícula 02470098; LUIZA DE ARAÚJO CARRARI, **281923*, 174º, em decorrência da aposentadoria de ADELIA ALVES DE ALMEIDA TELES, matrícula 02469987; JEISIANE PEREIRA CARDOSO, **006161*, 190º, em decorrência da aposentadoria de AMANDA DO PERPETUO SOCORRO BATISTA DE MORAES MELO, matrícula 02469928; ELIANE CRISTINA SILVA ARAÚJO, **178961*, 191º, em decorrência da aposentadoria de LUCIMEIRE DOS SANTOS BISPO, matrícula 02465965;

ATIVIDADES - Pessoas Pretas ou Pardas (PPP): - Candidatos que solicitaram reposicionamento para o final da fila:

WANDERSON ROSALVES DE SOUSA, **455961*, 648º, em decorrência da aposentadoria de TATIANE RABELO DO AMARAL COSTA, matrícula 02447800; MARCOS CESAR DOS SANTOS, **556731*, 772º, em decorrência da aposentadoria de ANDRE LUIS REIS ELIAS, matrícula 02417383; LEUZIMAR RODRIGUES DA CRUZ, **956901*, 812º, em decorrência da aposentadoria de THAIS MEDEIROS MACHADO, matrícula 02410508; MARIA DE FATIMA BARBOSA DE FREITAS, **794796*, 819º, em decorrência da aposentadoria de GLEIDE DOS SANTOS BENTO SZERVINSKS, matrícula 02410338; LEIDIANE SOARES OLIVEIRA SILVA, **170781*, 835º, em decorrência da aposentadoria de MARCIO HOFMANN MOTA, matrícula 02407922; LOURIANE AIRES DE ANDRADE VIEIRA, **893601*, 840º, em decorrência da aposentadoria de ISABELA ALVES ROCHA, matrícula 02407817; TEURY LUISE ALVES SANTANA, **063571*, 848º, em decorrência da aposentadoria de MONIQUE GIAROLA ALCANTARA, matrícula 02395010;

BIOMEDICINA - Ampla Concorrência:

LUCAS RODRIGUES SIQUEIRA, **337011*, 7º, em decorrência da aposentadoria de IOLANDA ARAUJO DE SOUZA DOS SANTOS, matrícula 00351482; VILMA DIAS DA COSTA, **502281*, 8º, em decorrência da aposentadoria de DULCINEIA DE MORAIS TEIXEIRA BISPO, matrícula: 0035368X; LILIANE GONCALVES DOS REIS, **034481*, 9º, em decorrência da aposentadoria de PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA, matrícula 00356743;

MÚSICA/CANTO POPULAR- Ampla Concorrência:

THAISA ARARUNA DA ROCHA, **964881*, 3º, em decorrência da aposentadoria de DIOGENES DA SILVA COSTA, matrícula 00359351;

DIREITO- Pessoas com Deficiência (PcD)

ALYSSON DE SA ALVES, **307031*, 2º, em decorrência da aposentadoria de ARLETE DUTRA DA SILVA, matrícula 00359599;

ELETRÔNICA - Ampla Concorrência:

JEFFERSON ADINIZ BORGES FERREIRA, **876181*, 12º, em decorrência da aposentadoria de EUNISLEY BORGES RIOS DA SILVA, matrícula 0036567X; WEMERSON FONTENELE SOUSA, **219261*, 14º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DE JESUS MACIEL COSTA, matrícula 0036648X;

FARMÁCIA - Ampla Concorrência:

LEONARDO CHAVES ROCHA, **849951*, 12º, em decorrência da aposentadoria de INES ABADIA RIBEIRO CLEMENTINO, matrícula 00367583; LIZIA LAIANNY BRANDAO, **246556*, 13º, em decorrência da aposentadoria de LUCIA ARAUJO PINHEIRO, matrícula 00371327;

FARMÁCIA - Pessoas Pretas ou Pardas (PPP):

RONALD DE FIGUEIREDO NASCIMENTO, **002958*, 3º, em decorrência da aposentadoria de GIGLIANE DOS SANTOS LOPES GONCALVES, matrícula 00374946;

FISIOTERAPIA - Ampla Concorrência:

ANA CAROLINA CONCEICAO ROCHA, **294721*, 14º, em decorrência da aposentadoria de MARIA REGINA DIAS PEREIRA CARDOSO, matrícula 00375985;

GASTRONOMIA - Ampla Concorrência:

HENRIQUE MARQUES DE ALMEIDA ROLIM, **517501*, 8º,"em decorrência da aposentadoria de FERNANDA DE BRITO CAMPOS GUIMARAES, matrícula 00376043; BRUNA DE OLIVEIRA MORAIS, **445581*, 9º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA RAIMUNDA DA SILVA, matrícula 00376477;

GASTRONOMIA - Pessoas Pretas ou Pardas (PPP):

RODRIGO GOMES, **166411*, 2º,"em decorrência da aposentadoria de ANA PAULA GOMES DOS SANTOS BARBOSA, matrícula: 381209;

INFORMÁTICA - Ampla Concorrência:

JANINO ALVES DE OLIVEIRA, **511361*, 68º, em decorrência da exoneração de JULIANA LUIZA RIBEIRO, matrícula 02222175; BRENO RIBEIRO CORREA, **905231*, 69º,"em decorrência da exoneração de LIDIANE SOUSA RAMALHO, matrícula 02221284; WELLINGTON MARCIO CAMPOS, **276461*, 70º,em decorrência da exoneração de RAFAEL DA SILVA, matrícula 02203685; PLINIO MIRANDA DE CARVALHO NETO, **547141*, 71º,em decorrência da exoneração de ALBERTO LUIS CARVALHO, matrícula 02194414; JOELMO DE CASTRO OLIVEIRA, **254611*, 72º, em decorrência da exoneração de LUCIANA DE ALMEIDA RIBEIRO, matrícula 02123118; DEBORA SKALAT CARDOSO LINHARES, **250041*, 73º, em decorrência da exoneração de LUCIANA GOMES VIANA, matrícula 02113406; KATIA GOMES CALCADO, **277731*, 74º, em decorrência da exoneração de RAFAEL PERFEITO PIMENTEL COUTINHO, matrícula 02111799;

INFORMÁTICA - Ampla Concorrência - Candidatos que solicitaram final de fila:

JOAQUIM DE MATOS FURTADO JUNIOR, **389131*, 2º, em decorrência da exoneração de ZENAIDE DIAS TEIXEIRA PORTO, matrícula 02108984; HELLY WASHINGTON GUIMARAES MENDES BARBOSA, **648491*, 6º, em decorrência da exoneração de MARCELO FABIANO RODRIGUES PEREIRA, matrícula 02085178; THIAGO OLIVEIRA SANTIAGO, **225191*, 14º, em decorrência da exoneração de LIVIA FREIRE DE CARVALHO LAVORENTE NORMANDO, matrícula 02056372; CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA, **287041*, 15º, em decorrência da exoneração de IVANEIDE LIMA DE OLIVEIRA ROCHA, matrícula 02054086; FELIPE SILVEIRA DE ALMEIDA, **514317*, 21º, em decorrência da exoneração de BARBARA FERREIRA DOBBIN LEAO, matrícula 02051117; HEITOR MENDES NOLETO DE SOUSA CRUZ, **825431*, 30º, em decorrência da exoneração de ANDERSON FERREIRA ALVES, matrícula hu02029596;

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

INFORMÁTICA - Pessoas Pretas ou Pardas (PPP):
FELIPE GABRIEL JULIO, **154721*, 18º, em decorrência da exoneração de ANGELA MARIA JUNQUEIRA FERRAZ PAZ, matrícula 02017970; RICARDO DE SOUZA SERRA, **933536*, 19º, em decorrência da exoneração de SUELY STRAEL FERNANDES DE SOUSA, matrícula 02001489; MARCILEIDE CARDOSO DE SOUZA, **111741*, 20º, em decorrência da exoneração de NUBIA LUIZ CARDOSO, matrícula 01814370; BRUNO TIAGO DA SILVA SANTANA, **574551*, 21º, em decorrência da exoneração de STANISLAU PARREIRA CARDOZO, matrícula 01813862; GUILHERME CARVALHO RODRIGUES, **793083*, 22º, em decorrência da exoneração de NILCIA DE ANDRADE OLIVEIRA, matrícula 01760300; ATAANDERSON GOMES SILVA, **182701*, 23º, em decorrência da exoneração de GUILHERME REIS NOTHE, matrícula 01756583; DJALMA NUNES ALVES FERREIRA, **801021*, 24º, em decorrência da exoneração de CLAYTON TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula 0067334X; ANDRE LUIZ PEREIRA VALENTIM, **676251*, 25º, em decorrência da exoneração de FLAVIO GONCALVES DA ROCHA CASTRO, matrícula 00474789; VINICIUS JOSE DA SILVA ANDRADE, **252451*, 26º, em decorrência da exoneração de RAYDER LIMA BARRETO, matrícula 00432156;
LEM/FRANCÊS - Ampla Concorrência:
THAIS DO NASCIMENTO MOREIRA, **673711*, 23º, em decorrência da aposentadoria de ANDREIA OKI DE FREITAS RODRIGUES, matrícula 00382930; KARINE DOS SANTOS SOUZA, **850071*, 24º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DAS GRACAS EVANGELISTA DE SOUSA, matrícula 00385557; DYHORRANI DA SILVA BEIRA, **858131*, 27º, em decorrência da aposentadoria de EDNA RIBEIRO DE ANDRADE, matrícula: 385840; JANAINA THAYONARA CESAR TRAJANO, **449761*, 28º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANE MENDES DE SOUZA, matrícula 00386928; ADALUCIA DE ARAGAO, **452355*, 29º, em decorrência da aposentadoria de HOBERDAN BENEDETTI FLORES, matrícula 00387452; MICAELLY MORAIS PEREIRA GONCALVES, **007971*, 30º, em decorrência da aposentadoria de CRISTIANE SA TELES RODRIGUES, matrícula 00387827; ISLIA CRISTINA TEIXEIRA VAZ, **282491*, 31º, em decorrência da aposentadoria de MARIZA VIEIRA DE CARVALHO ALMEIDA, matrícula 00389617; PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALCANTARA, **529311*, 32º, em decorrência da aposentadoria de KELLY CRISTINA ASSUNCAO COLARES, matrícula 00390232; LORENA MELIRRA DA SILVA, **397771*, 33º, em decorrência da aposentadoria de CATIA MARIA CARVALHO, matrícula 00393479; LETICIA CRISTINA CAVALANTE MARQUES, **359721*, 34º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIMERE PAULINO SILVA BOSCO, matrícula 00394416;
LEM/FRANCÊS - Pessoas Pretas ou Pardas (PPP):
LETICIA VIEIRA DOS SANTOS DE JESUS, **914291*, 9º, em decorrência da aposentadoria de ANA MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS, matrícula 00395978;
LETRAS LIBRAS - Ampla Concorrência:
VALICIA FERREIRA GOMES, **922641*, 27º, em decorrência da aposentadoria de MIRNA CAVALCANTE DE ALMEIDA ELIZEU, matrícula 02023199; RAYANE SOUZA DE OLIVEIRA, **867801*, 28º, em decorrência da aposentadoria de SOLANIA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 02023253;
BRUNA OLIVEIRA DE REZENDE, **505211*, 29º, em decorrência da aposentadoria de MARISTELA NUNES DO NASCIMENTO, matrícula 02027534; MARIA DIVINA MESQUITA SILVERIO DE FARIA, **621746*, 31º, em decorrência da aposentadoria de FRANCILENE GABRIEL DE ARAUJO DE JESUS, matrícula 02028107; ALESSANDRA LOPES DE CASTRO, **659601*, 32º, em decorrência da aposentadoria de VERA LUCIA TAVARES DE MOURA SENA, matrícula 2032759;
LETRAS LIBRAS - Pessoas Pretas ou Pardas (PPP):
TELMA CEDRAZ DOS SANTOS, **110945*, 9º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANIA APARECIDA PESSOA FIDELIS, matrícula 02040123; MONICA DIAS FLORENCIO, **610931*, 10º, em decorrência da aposentadoria de GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 2046318; ANA CARLA BEZERRA DA SILVA, **367531*, 11º, em decorrência da aposentadoria de SIMONE CRISTALINO VELOSO, matrícula 02046482;
NUTRIÇÃO - Ampla Concorrência:
VANESSA DA SILVA COSTA, **568371*, 21º, em decorrência da aposentadoria de ANA PAULA BERNARDES, matrícula 00398977; DAPHNY ROBERTO HIGINO MARIANO, **499081*, 22º, em decorrência da aposentadoria de VALCIR ALVES DA SILVA, matrícula 00402842; SARA PRISCILA ELIAS DE OLIVEIRA, **243401*, 23º, em decorrência da aposentadoria de JULIA GUIMARAES BARQUETTE ALVES, matrícula 00440868; MARILIA ANDRADE MOREIRA, **903601*, 24º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA MENDES, matrícula 00475009;
MYCHELLE SOUSA REIS, **727823*, 25º, em decorrência da aposentadoria de SERGIO DA SILVA SEVERINO, matrícula 00485802; JULIANE CAMARGOS DE ALMEIDA, **723861*, 26º, em decorrência da aposentadoria de ORLEAN PIRES CAMARA, matrícula 00589764;
NUTRIÇÃO - Pessoas Pretas ou Pardas (PPP):
JOSEANE OLIVEIRA SILVA, **974795*, 4º, em decorrência da aposentadoria de LAERTE DE SOUZA JUNIOR, matrícula 00651052; LEIDIANE SOARES OLIVEIRA SILVA, **170781*, 5º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIANE ROBERTA DA CRUZ, matrícula 00664332;
ODONTOLOGIA - Ampla Concorrência:
ISABELE NASCIMENTO TOLENTINO, **624301*, 11º, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCO MOACIR BARROS, matrícula 0068676X; CARINE VIEIRA DA SILVA VASCONCELOS, **982451*, 12º, em decorrência da aposentadoria de MARILD APARECIDA ANGELA DE OLIVEIRA, matrícula 01756087; CARINA DE SOUZA PAIVA, **627521*, 13º, em decorrência da aposentadoria de MEIRE ROSANE PAIVA DE SOUSA, matrícula 02000075;
MÚSICA/PIANO POPULAR- Ampla Concorrência:
KAROLINE NASCIMENTO NEVES, **770791*, 5º, em decorrência da aposentadoria de DENISE RODRIGUES FONSECA, matrícula 02000571;
PSICOLOGIA - Pessoas Pretas ou Pardas (PPP):
TATIANE MICHELE DE SOUSA, **443281*, 7º, em decorrência da aposentadoria de BERNARDINO TEIXEIRA FILHO, matrícula 02000938;
RADIOLOGIA - Ampla Concorrência:
JEANCLEI SOUZA DE OLIVEIRA ALVES, **900001*, 6º, em decorrência da aposentadoria de LILIA RODRIGUES SAMPAIO, matrícula 02001780; FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA MANGUEIRA, **899361*, 7º, em decorrência da aposentadoria de TERCIA MENDES DE SOUSA, matrícula: 0200495X; LETICIA DA SILVA BARROSO, **030261*, 8º, em decorrência da aposentadoria de EDNA DE SOUSA RIBEIRO, matrícula: 2007185; MISSILENE DE SOUSA NOGUEIRA, **991261*, 9º, em decorrência da aposentadoria de CRISTIANE FELIX SILVA, matrícula 0200853X; ADRIANA LINS TRAJANO VIEIRA, **476951*, 10º, em decorrência da aposentadoria de DANIELLE BAGGIO MENDES, matrícula 02010240; LAZARO PEREIRA BARROS, **153331*, 11º, em decorrência da aposentadoria de ROSANGELA GUEDES MEIRA, matrícula 0201128X; LUCIANO FREITAS SALES, **025492*, 12º, em decorrência da aposentadoria de CELIA CRISTINA ROSSI, matrícula 02012642; FRESNEL DE XIMENES COUTINHO, **532691*, 13º, em decorrência da aposentadoria de MARIA APARECIDA VIEIRA, matrícula: 0201310X; ALEX MOREIRA DE JESUS, **551101*, 14º," em decorrência da aposentadoria de FRANCINEUDA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 02013320; HERTANIA ARAUJO BARROS DE LIMA, **962101*, 15º, em decorrência da aposentadoria de CANDIDA LUCIA GUIMARAES DE OLIVEIRA, matrícula 02013630; DEUSENIR DA SILVA FERREIRA, **694351*, 16º, em decorrência da aposentadoria de CLEIA ABREU DE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 02015102; RODRIGO CORADO DE BRITO, **564461*, 17º, em decorrência da aposentadoria de AURISTELA DE SIQUEIRA VASCONCELOS, matrícula: 02017121; ERINALDO FONSECA BACELAR, **505661*, 18º, em decorrência da aposentadoria de MARIA ALVES DA SILVA FILHA, matrícula 02019965;

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 01 de julho de 2022, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº; 40, de 26 de julho de 2023, publicado no DODF nº 141, 27 de julho de 2023, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, CPF, classificação):
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTES:
* Candidatos que solicitaram final de fila
Ampla Concorrência:
JESSYCA ALICE RODRIGUES PIEROTE, ***.329.841-**, 70º; em decorrência da aposentadoria de ALDENICE ALVES LEITE DE SA, matrícula 00205273; ADEILTON SANTOS MOURA, ***.623.635-**, 71ª, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA COSTA ASSUNCAO, matrícula 00205451.
Candidatos que se declararam negros:
ALEXSANDRO DE BRITO ALMEIDA, ***.385.575-**, 17ª, em decorrência da aposentadoria de SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, matrícula 00330752; NIVALDO BENTO DE ARAUJO JUNIOR, ***.711.611-**, 70ª, em decorrência da aposentadoria de ROQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula 00205702;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ATIVIDADES
GISELLE MENDES MACIEL DA SILVA, ***.172.201-**, 3274º, em decorrência da aposentadoria de HERMANO BRAGA DE FREITAS, matrícula 00234982; ANA CAROLINE DE OLIVEIRA PEREIRA, ***.384.551-**, 3275º, em decorrência da aposentadoria de ADAILTON DA CUNHA, matrícula 00239437; LILIAN SIQUEIRA E ANGELICO, ***027261**, 3276º, em decorrência da aposentadoria de KARINA BRITO ROCHA SILVA, matrícula 00239798; RAUL VINICIUS CAMARA DOS SANTOS, ***521911**, 3279º, em decorrência da aposentadoria de VANESCA MARIA DA SILVA MATOS DE ALENCAR, matrícula 00250988; INGRID MARISE BATISTA BARROS, ***474701**, 3280º, em decorrência da aposentadoria de FERNANDO LUIS TRAVASSOS DE MELO, matrícula 00258369; THAMIS FERNANDES SANTANA GOMES, ***034541**, 3281º, em decorrência da aposentadoria de MAURICEA DOS SANTOS DE MORAIS ROCHA, matrícula 00258881; NEIDE MENDES DOS SANTOS, ***281971**, 3282º, em decorrência da aposentadoria de SARAH DE AZEVEDO TENORIO COSTA, matrícula 00330582; GISLAINE PACHECO DE SOUZA, ***244071**, 3283º, em decorrência da aposentadoria de JOSE EDILBERTO DA LUZ ZACARIAS, matrícula 0026183; ANGRA DA SILVA BARREIROS, ***532635**, 3286º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA SHIRLEY DE SOUSA AGUIAR, matrícula 0026234X; AVILLA OLIVEIRA DA SILVA, ***092171**, 3287º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA PEREIRA CABRAL ALVES, matrícula 00267414; PRISCILA AMARAY CRUZ DA SILVA, ***044791**, 3288º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANE SALES DE OLIVEIRA PINHEIRO, matrícula 00268836; ANA PAULA FERNANDES FERREIRA, ***072321**, 3289º, em decorrência da aposentadoria de ORLANDO CORREA MATOS CERQUEIRA FILHO, matrícula 00270873; MARIA MERCES VIEIRA MACABEU, ***494196**, 3290º, em decorrência da aposentadoria de KLEUBER PEREIRA FERRAZ, matrícula 00281956; MARILIA DOS SANTOS ALMEIDA, ***371425**, 3291º, em decorrência da aposentadoria de PATRICIA GOMES DE ALMEIDA, matrícula 00295396; NILRA MARIA DE JESUS AGUIAR, ***964741**, 3293º, em decorrência da aposentadoria de JOAO PLACIDO DA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

SILVA, matrícula 00301590; GUIOMAR MENDES DE SOUZA, ***554901**, 3294º, em decorrência da aposentadoria de ELINEUZA MIRANDA DE SOUZA BATISTA, matrícula 00306274; LARISSA VERAS MARINHO TOMAZ SANTANA, ***819121**, 3295º, em decorrência da aposentadoria de IVANEIDE DE MATOS MENDES, matrícula 00306835; SAMMY DE SOUSA SILVA, ***353161**, 3296º, em decorrência da aposentadoria de MILENE DE SOUZA LIMA, matrícula 00313815; FELIPE OLIVEIRA SPINDOLA, ***828821**, 3297º, em decorrência da aposentadoria de ANDREA RENATA DE CARVALHO MENDES, matrícula 00206768; LIVIA PAULA SANTAREM DOS SANTOS BARBOSA, ***457311**, 3298º, em decorrência da aposentadoria de ALINE ANDRADE E ANDRADE, matrícula 00206873; ISAMARA RODRIGUES DE ASSIS, ***411861**, 3299º,em decorrência da aposentadoria de CINTIA PATRICIA DE ARAUJO OLIVEIRA, matrícula 00207128; ISABELA CATARINA DE SOUZA VASCONCELOS, ***881861**, 3300º, em decorrência da aposentadoria de SALVADOR DOURADO FILHO, matrícula 00207616; ELAINE ANDRADE LEITE, ***067421**, 3301º, em decorrência da aposentadoria de RENATA TELES MOREIRA, matrícula 00210196; FERNANDA INES COLLAZOS ALVES DE LIMA, ***048371**, 3302º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA DIAS ULHOA, matrícula 00211842; VALDIRENE EVANGELISTA SANTOS, ***31681, 3306º, em decorrência da aposentadoria de STELA NASSER ARAUJO BON, matrícula 0021261X; KEILA CRISTINA GOMES ARAUJO, ***876311**, 3307º, em decorrência da aposentadoria de MARCILEIDE JOSE FERREIRA DE MEDEIROS, matrícula 00228478; CRISTINA ROBERTA DA COSTA GOMES, ***606821**, 3308º, em decorrência da aposentadoria de EMIVANIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS, matrícula 00229334; PAULO PEREIRA MARTINS ALVES DIAS, ***479221**, 3309º, em decorrência da aposentadoria de ROMULO CESAR DE MELO SANTIAGO, matrícula 00232254; ALESSANDRA CARNEIRO SILVA, ***385711**, 3310º, em decorrência da aposentadoria de NELSON BARREIRA BORGES, matrícula 00233897; ELIDIANE PEREIRA DE ARAUJO, ***247843**, 3312º, em decorrência da aposentadoria de JOSE LUIZ RIBEIRO, matrícula 00234117; CAROLINE ELLEN BARBOSA SANTIAGO DE MOURA, ***774461**, 3313º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIA RODRIGUES PARREIRA, matrícula 00234206; TAMIRIS BEMFICA DA COSTA LIMA, ***758531**, 3316º, em decorrência da aposentadoria de GERALDO BENEDITO FERREIRA, matrícula 00235032; TALITA DE JESUS MENESES, ***846711**, 3318º, em decorrência da aposentadoria de MAURICIO CESAR RIBEIRO, matrícula 00235040; FERNANDA BATISTA COSTA BERNARDO, ***787701**, 3319º, em decorrência da aposentadoria de JOANA RIBEIRO DE ALMEIDA, matrícula 00235490; ANGELICA DE FATIMA SILVA BARRETO, ***622681**, 3320º, em decorrência da aposentadoria de AMILTON DE OLIVEIRA MENEZES, matrícula 00235903; AMANDA VIEIRA SANTIAGO SILVA, ***965901**, 3321º, em decorrência da aposentadoria de EVERSON JOSE DE ARAUJO RABELO, matrícula 00236144; MARIA DA ANUNCIACAO MOURA DE SOUSA, ***383293**, 3322º, em decorrência da aposentadoria de HUDSON MARTINS XAVIER, matrícula 00236950; DENISE CONCEICAO DOS SANTOS BORGES, ***424171**, 3323º, em decorrência da aposentadoria de VIVIANE DE OLIVEIRA ARAUJO, matrícula 00239224; VIVIANA GOMES PEREIRA, ***830291**, 3324º, em decorrência da aposentadoria de ABSAIR ALVES SIQUEIRA, matrícula 00239976; ELENEUSA FRANCISCA DE JESUS, ***423801**, 3325º, em decorrência da aposentadoria de MARCELINO MANOEL PACIFICO GALVAO, matrícula 00240133; MARIA CELI ALVES DA SILVA, ***061811**, 3326º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA BARBOSA VIANA, matrícula 00240958; JENYFER FERREIRA DE SOUZA, ***408931**, 3327º, em decorrência da aposentadoria de CARLA DE ALMEIDA CORDEIRO NUNES, matrícula 00241296; ANDREA GLAUCE DE SOUZA SIENA LEO, ***295128**, 3328º, em decorrência da aposentadoria de SAYD MACEDO, matrícula 00246948; ANA CAROLINA DE SOUZA DIAS, ***186481**, 3329º, em decorrência da aposentadoria de ANA LUCIA DE ALBUQUERQUE LIMA RIOS, matrícula 00247316; LAURA GOMES MARTINS, ***869381**, 3330º, em decorrência da aposentadoria de REINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 00247979; LEANDRA BRAGA DA SILVA, ***350921**, 3331º, em decorrência da aposentadoria de FERNANDA FANTINI VIEIRA DE SOUZA, matrícula 00249734; ALINE LORENA DE SOUSA LIMA, ***205671**, 3332º, em decorrência da aposentadoria de SANDRO CURCINO PEDREIRA, matrícula 00250147; GABRIELLA DA SILVA NUNES, ***928121**, 3333º, em decorrência da aposentadoria de HEITOR HIRASAWA, matrícula 00254649; VICTORIA PORTO FERNANDES, ***373551**, 3334º, em decorrência da aposentadoria de WAGNER PACHECO BARJA, matrícula 00254932; LUCAS ADRIANO MARTINS FIGUEIREDO, ***628211**, 3335º, em decorrência da aposentadoria de SIMONTON LUIS PORTELA RIOS, matrícula 00254983; FLAVIA RIBEIRO FRANCO PORTES, ***579596**, 3336º, em decorrência da aposentadoria de RUTE BARBOSA DE SOUSA, matrícula 00255270; CLENIA RODRIGUES RIBEIRO AGUIAR, ***448371**, 3337º, em decorrência da aposentadoria de KEYLA DA SILVA CAIANA CARVALHO, matrícula 00258717; KARINA LIE SATO INATOMI, ***681301**, 3339º, em decorrência da aposentadoria de ROSILENE APARECIDA DE PAIVA, matrícula 00258911; DANIEL CORDEIRO DA SILVA FILHO, ***242911**, 3340º, em decorrência da aposentadoria de WALDINA BARBOSA LOPES ROCHA, matrícula 00259284; ROSINETE FERREIRA, ***941593**, 3342º, em decorrência da aposentadoria de ELEUSA CRISTINA CRUZ, matrícula 00259586; GISELLE MEDEIROS DA COSTA, ***385421**, 3343º, em decorrência da aposentadoria de STEFANIA MARTINS DE QUEIROZ LOIA, matrícula 00259969; BRUNA DO CARMO ARAUJO SALES BASTOS, ***415161**, 3344º, em decorrência da aposentadoria de UILLIANS COELHO ROSA, matrícula 00259985; ANDRYNNE ROCHA DAVIDIS, ***089331**, 3345º, em decorrência da aposentadoria de JOSENY MARIA LOPES LACERDA, matrícula 00261068; MICHAEL DOUGLAS MIRANDA OLIVEIRA, ***050741**, 3346º, em decorrência da aposentadoria de IVANUSA FERREIRA BARBOSA FILOMENO, matrícula 00261394; HELIO COSTA DE SOUSA, ***172973**, 3347º, em decorrência da aposentadoria de KATYANA REGINA DE SOUZA, matrícula 00262668; ROSINELLE BARBOSA DE OLIVEIRA, ***843395**, 3348º, em decorrência da aposentadoria de AMAURY MIGUEL DE OLIVEIRA, matrícula 00262900; LARISSA BEZERRA MARINS, ***721521**, 3350º, em decorrência da aposentadoria de SMENIA ALDAIRES SOUZA SILVA, matrícula 00263478; RODRIGO ALVES DE SOUZA, ***914901**, 3351º, em decorrência da aposentadoria de JUCIANE SANTANA TELES, matrícula 00263567; ELIENE DOS SANTOS PEREIRA, ***639381**, 3353º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA APARECIDA PEREIRA BARBOSA VIEIRA, matrícula 00264016; DEBORA CRISTINA GOMES DE ANDRADE BAUDSON, ***845601**, 3354º, em decorrência da aposentadoria de LUCINEA VICENTINA MOREIRA MARTINS VIEIRA, matrícula 00264814; LUANA LEMOS DE ARAUJO, ***857141**, 3355º, em decorrência da aposentadoria de CLAUDIO BARBOSA, matrícula 00265780; JECIANE ALVES DE OLIVEIRA, ***625631**, 3356º, em decorrência da aposentadoria de ROBERTO RODRIGUES LUCIANO, matrícula 00265829; RENATA CARDOSO LUCINDO DE FRANCA, ***768591**, 3357º, em decorrência da aposentadoria de TARSO REGIS PETRILIO LIMA, matrícula 00266523; IHORANA PEREIRA DOS SANTOS, ***968701**, 3358º, em decorrência da aposentadoria de RITA DE CASSIA GOMES RIOS, matrícula 00266930; GEYSE KELLY FERREIRA DOS SANTOS, ***351191**, 3359º, em decorrência da aposentadoria de ANTONIO MARCIO RABELO DE OLIVEIRA, matrícula 00268224; NOELIA TEIXEIRA DE ALMEIDA, ***884181**, 3360º, em decorrência da aposentadoria de LINCON ALVARES DE LACERDA, matrícula 00268399; SANDY DA SILVA MOREIRA, ***177401**, 3361º, em decorrência da aposentadoria de JOILSON VIEIRA BARROS, matrícula 0026945X; MIRIAN EMILIA NUNES DA SILVA FERREIRA, ***314791**, 3362º, em decorrência da aposentadoria de STELA MARIS RODRIGUES LOBO, matrícula 00269859; PAULO ROBERTO VIEIRA CALDEIRA, ***689061**, 3363º, em decorrência da aposentadoria de FABIA KATIA PIMENTEL MOREIRA, matrícula 00270199; NOEMI MICHELE SANTANA SANTOS, ***046431**, 3364º, em decorrência da aposentadoria de JANICE RODRIGUES DO PRADO TOLENTINO, matrícula 00271705; GILVAN APARECIDO TEIXEIRA, ***419261**, 3365º, em decorrência da aposentadoria de ELISSANDRA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula 00272132; AURISUZY DOURADO GUEDES, ***323761**, 3366º, em decorrência da aposentadoria de THANA KELLY ROSA DE SOUZA, matrícula 00273074; MARCOS ANTONIO FERREIRA LOPES, ***015141**, 3367º, em decorrência da aposentadoria de SERGIO CUSTODIO BARBOSA, matrícula 00273791; JOCELMA DA SILVA CONCEICAO, ***723861**, 3368º, em decorrência da aposentadoria de SUSANE DOS SANTOS JANUARIO, matrícula 00273805; KAROLINE CANTANHEDE SANDE, ***552621**, 3369º, em decorrência da aposentadoria de MARTA ELIAS FERREIRA, matrícula 00274496; PATRICIA PEREIRA GALVAO, ***792991**, 3370º, em decorrência da aposentadoria de CARLA CABRAL DE LIMA, matrícula 00274607; CARINE OLIVEIRA SARDELA, ***036605**, 3372º, em decorrência da aposentadoria de ERICA MARIELA NANINI LOPES BOGALHO, matrícula 00275360; DENNIS DE OLIVEIRA SANTOS, ***070071**, 3374º, em decorrência da aposentadoria de CARLOS FURTADO GONCALVES, matrícula 00282278; THAINARA JANE RODRIGUES PEREIRA, ***292661**, 3376º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA MARA GALVAO DANTAS PORTOCARRERO, matrícula 00282316; LUCAS ISACKSSON CARDOSO, ***912941**, 3377º, em decorrência da aposentadoria de RONALDO LOPES BEZERRA, matrícula 00283908; REBECA HIKARI ALVES YOSHIDA, ***273901**, 3378º, em decorrência da aposentadoria de MARIA CRISTINA RIBEIRO TASSONI DOS SANTOS, matrícula 00288438; KARINE DE OLIVEIRA ANDRADE, ***664101**, 3379º, em decorrência da aposentadoria de LUCINETE JOSE VIEIRA SILVA, matrícula 00296562; DEBORA LOPES DOS SANTOS, ***481051**, 3380º, em decorrência da aposentadoria de EDIJANE AMARAL SILVA, matrícula 00298379; CYNTHIA SILVA MUNIZ, ***134501**, 3381º, em decorrência da aposentadoria de CLEIDE DOS SANTOS PRADO SALES, matrícula 00298611; BEATRIZ BATISTA MENEZES, ***597941**, 3382º, em decorrência da aposentadoria de MARIA D ABADIA BARRETO, matrícula 00300578; EUNICE GOMES DA SILVA DOURADO, ***358035**, 3383º, em decorrência da aposentadoria de NEIDE LOPES DOS SANTOS, matrícula 00300764; EDNALVA CRISTIANE DE ABREU LIMA, ***624431**, 3385º, em decorrência da aposentadoria de MIRYAN CANDIDA PUGLISE DE CARVALHO, matrícula 0030090X; ALLINIE PAULIZYA NOGUEIRA CARVALHO, ***971711**, 3386º, em decorrência da aposentadoria de CRISTIANE APARECIDA DE MEDEIROS LIMA, matrícula 00301574; DRIELE LEITE SOUZA, ***248501**, 3387º, em decorrência da aposentadoria de SUZE CRISTINA GONCALVES FERNANDES, matrícula 00302201; MARIA LECI SILVA DE CARVALHO, ***474601**, 3388º, em decorrência da aposentadoria de GISELE REGINA STORTI MESQUITA, matrícula 00303682; CECILIA REGINA DE SOUZA, ***193361**, 3389º, em decorrência da aposentadoria de SIMONE ALVES CARDOZO MARTINS, matrícula 00303917; ELYSANGELA LOPES COCOVIK, ***878926**, 3390º, em decorrência da aposentadoria de ROSANA DE FREITAS BANDEIRA DA SILVA, matrícula 00305642; LECIA MARIA CAMPOS ALVES CARVALHO, ***411871**, 3391º, em decorrência da aposentadoria de DAYDRA VERAS MARINHO, matrícula 00307165; ANDREIA DE SOUSA ABREU, ***453061**, 3392º, em decorrência da aposentadoria de MARILIA DE ABREU, matrícula 00307483; MARA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

LUANA MONTEIRO DOS SANTOS, ***126931**, 3393º, em decorrência da aposentadoria de PATRICIA PEREIRA LIMA RODRIGUES, matrícula 00307890; THAMARA CORDEIRO DE QUEIROZ NUNES, ***120531**, 3394º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA BUDAL, matrícula 00309087; BRUNO TOLEDO DE ARAUJO, ***376711**, 3396º, em decorrência da aposentadoria de ANDREIA MORETTI, matrícula 00309095; BRUNA CAROLINA CORREA DE MATOS DE AVELAR, ***039771**, 3397º, em decorrência da aposentadoria de ROSANA MARIA DOS SANTOS, matrícula 00309281; EDILANE GONCALVES GODINHO, ***217831**, 3398º, em decorrência da aposentadoria de MARIA GORETTI VIEIRA VULCAO, matrícula 00309516; VIVIANE DE OLIVEIRA VICENTE BORZUK, ***738671**, 3399º, em decorrência da aposentadoria de NADJA REJANE CIRQUEIRA REGIS DIAS, matrícula 00311804; MARLI DUARTE DA SILVA, ***479421**, 3400º, em decorrência da aposentadoria de JOELMA MARIA MENESES DE BRITO SOUZA, matrícula 00312924; GRACILEIDE DA COSTA CALDEIRA RIBEIRO, ***284101**, 3402º, em decorrência da aposentadoria de ROSENCLAIR DINIZ, matrícula 00313238; e CLEIA EVANGELISTA DA COSTA BORGES, ***567811**, 3404º, em decorrência da aposentadoria de LUCINEIDE SOUZA TEIXEIRA SILVA, matrícula 00313785; ALINE FONSECA DE OLIVEIRA, ***727161**, 3405º, em decorrência da aposentadoria de MILENE PEREIRA MELLO DE SOUZA, matrícula 00205656; HARETTA MARQUES AGUIAR, ***616581**, 3406º, em decorrência da aposentadoria de FRANCILENE EVANGELISTA DA SILVA, matrícula 205672; LUCAS DA SILVA ROSA, ***578301**, 3407º, em decorrência da aposentadoria de WILSON FONSECA GUIMARAES, matrícula: 205699; ANDERSON GABRIEL CARVALHO PIMENTA XAVIER, **962241*, 3408º, em decorrência da aposentadoria de POLIANA MOURAO SOARES, matrícula 00322326; ALIDE ALVES, **183521*, 3409º, em decorrência da aposentadoria de CLEUSA TEIXEIRA CORREIA DE LIMA, matrícula 00322237; ELLEN FERNANDA DA SILVA FERREIRA, **575661*, 3410º, em decorrência da aposentadoria de ELIZANGELA JOSE DA SILVA ATAIDES, matrícula 00322741; PATRICIA DA SILVA MENESES VIEIRA, **665901*, 3411º, em decorrência da aposentadoria de SANDRA TETANIA TELES DE MENEZESPEREIRA DE CARVALHO, matrícula 00322849; ANGELA MARLEY ALVES RIBEIRO LIMA, **186951*, 3412º, em decorrência da aposentadoria de MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY, matrícula 00322989; MARIA JOSE SOUSA OLIVEIRA MARTINS, **346751*, 3413º, em decorrência da aposentadoria de GLEIZ LIMA BARBOSA, matrícula 00323012; DANIELLA DE SOUZA DOS SANTOS, **521801*, 3414º, em decorrência da aposentadoria de MARIA FABIA ALBUQUERQUE DE ALENCAR ARAUJO, matrícula 00323349; MUNIR WALID BAHJAT NASER, **777641*, 3415º, em decorrência da aposentadoria de ELISSONIA RIBEIRO PEREIRA GOMES, matrícula 00323403; VANESSA REBECA PEREIRA GASPAR, **186721*, 3416º, em decorrência da aposentadoria de JANINE ELIZA DE OLIVEIRA SILVA PASSOS, matrícula: 323683; JOAO CARLOS DE SOUZA BARBOSA, **751462*, 3418º, em decorrência da aposentadoria de ELINE MEDEIROS COSTA, matrícula 00324507; INGRID IORRANA COSTA LEMOS, **408941*,3419º,em decorrência da aposentadoria de EUNICE LUCIANO DA COSTA RESENDE, matrícula 00324981; MARCELA DIAS DE SOUZA, **754061*, 3420º, em decorrência da aposentadoria de ENIO ROBERTO BOTELHO, matrícula 0032499X; MARILENE PEREIRA SOARES, **780451*, 3421º, em decorrência da aposentadoria de SONIA OLIVERA DE MORAES, matrícula 0032504X; ELAINE REGIS RAIMUNDO, **108121*, 3422º, em decorrência da aposentadoria de CRISTIANE NUNES DE CARVALHO ALMEIDA, matrícula 00325112; ESTELA MARIA OLIVEIRA LOPES, **158381*, 3424º, em decorrência da aposentadoria de MARENISE ROCHA DE ABREU, matrícula 00326771; FERNANDA OLIVEIRA CALACA DA COSTA, **071241*, 3425º, em decorrência da aposentadoria de ANGELICA MEDEIROS BARBOSA PIMENTEL, matrícula 0032678X; CINTIA ANDRADE MARINHO, **952681*, 3426º, em decorrência da aposentadoria de MARIA CRISTINA CUNHA CAVALCANTE, matrícula: 0032731X; ANTONIO CARLOS MARIZ JUNIOR, **527141*, 3427º, em decorrência da aposentadoria de DEUSILENE PINHEIRO DA SILVA, matrícula 00327646; KATIUCIA LIMA MENEZES DA MOTA, **115691*, 3429º, em decorrência da aposentadoria de TERESA CRISTINA GONCALVES GOMES ALVES, matrícula 00327808; ZENON DE ARAUJO DOS SANTOS, **961081*, 3432º, em decorrência da aposentadoria de ANASIA CIPRIANO OLIVEIRA, matrícula 00327859; JULIO CESAR GONCALVES DE SOUZA SILVA, **149601*, 3434º, em decorrência da aposentadoria de ANAIR CIPRIANO OLIVEIRA, matrícula 328049; DEBORA JESUS MIRANDA TANIZAKI, **967681*, 3435º, em decorrência da aposentadoria de SILVONE CORREIA TRINDADE DE ARAUJO, matrícula 00328081; LYGIA EGEA PEIXOTO ROMAO, **150927*, 3436º, em decorrência da aposentadoria de MANOEL MESSIAS CAPUTO E OLIVEIRA, matrícula 00328103;DEBORA DE LIMA E SILVA, **085381*, 3437º, em decorrência da aposentadoria de CREUSA GOMES SILVA, matrícula 00329495; DUANA KELLY ANTUNES GUEDES, **176751*, 3438º, em decorrência da aposentadoria de KATIA CRISTIANE DE SANTANA COUTO, matrícula 00329711; LIBIA MARIA SANTOS AGUIAR, **349071*, 3439º, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA NEIDE GONCALVES RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 00329800;

Candidatos que se declararam negros:

ALINE SOARES DA SILVA, ***401723**, 965º, em decorrência da aposentadoria de MARIA APARECIDA ALVES, matrícula 00314501; ROSANE MARIA GOMES DOS SANTOS, ***931851**, 966º, em decorrência da aposentadoria de MONICA MARTINS BONFANTE, matrícula 00314668; CLEONILDES ASSUNCAO ARAUJO, ***534742**, 967º, em decorrência da aposentadoria de CRISTINA BARRETO RAMALHO, matrícula 00316881; SUENE PEREIRA SILVA COSTA, ***821501**, 968º, em decorrência da aposentadoria de ANDREA CARLA ALVES DE SOUZA CARDOSO, matrícula 00318396; KAROLINE ELENI DOS SANTOS RIBEIRO, ***308331**, 969º, em decorrência da aposentadoria de KATIANE MARIA MENEZES MOTA, matrícula 00320315; RAYANE GOMES DE JESUS, ***149151**, 970º, em decorrência da aposentadoria de ADRIANA ABREU DA COSTA ALBUQUERQUE, matrícula 00320374; VERONICA BARBOSA JESUS NETA, ***841771**, 971º,em decorrência da aposentadoria de FABIANA MACEDO AVELAR GUILLARDI, matrícula 00320552; RENATA DA SILVA CORDEIRO, ***773103**, 972º, em decorrência da aposentadoria de JOÃO ROCHAEL MEIRA ALCANTARA, matrícula 00330434; SOLANGE MARIA BEZERRA RAMOS, ***862531**, 973º, em decorrência da aposentadoria de KARLA CRISTINA MENESES DO NASCIMENTO, matrícula 00314870; ANDREIA DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA, ***467931**, 974º, em decorrência da aposentadoria de MARIA LEILA DE LIMA, matrícula 00316598; ROSIANE ROCHA VELOSO, ***756591**, 975º, em decorrência da aposentadoria de LUCIENE VIEIRA PIOVEZANA, matrícula 00318078; HELDER DA SILVA, ***155791**, 976º, em decorrência da aposentadoria de CRISTIANE ANDREIA TEIXEIRA MESQUITA, matrícula 00318140; FABIANA LEONARDO DE OLIVEIRA, ***495041**, 977º, em decorrência da aposentadoria de SOLANGE RODRIGUES DAMASCENO, matrícula 00318175; GILLIAN JANE BORGES CUNHA, ***733551**, 978º, em decorrência da aposentadoria de MARIA DELMA NUNES BATISTA DE CARVALHO, matrícula 0031983X; LUCYANNE DE OLIVEIRA VIANA PEREIRA, ***268841**, 979º, em decorrência da aposentadoria de CINARA CINTIA DE LIMA VIRGINIO, matrícula 00319872; ARYELE TATIANE PEREIRA DE SOUSA, ***777326**, 980º, em decorrência da aposentadoria de MARCIA SANTOS GONCALVES COELHO, matrícula 00320129; VERALUCIA BARBOSA BISPO, ***267198**, 981º, em decorrência da aposentadoria de ALICE NUNES PIMENTEL, matrícula 00330574; ESAQUIEL FERREIRA DOS SANTOS, ***061211**, 982º, em decorrência da aposentadoria de ELAINE VIEIRA DE ASSIS, matrícula 00321281; DAISY BITENCOURT MONTEIRO, ***962901**, 983º, em decorrência da aposentadoria de VALNIELE GOMES VILELA, matrícula 00321451; SANDRA MARIA DIAS DE MIRANDA, **727161*, 984º, em decorrência da aposentadoria de AGMARIA BOMFIM SERPA MOREIRA, matrícula 00205265; ANA LUCIA CARDOSO DE SOUSA, **111841*, 985º, em decorrência da aposentadoria de JAEL DIAS DOS SANTOS, matrícula 0032308X; JHONATAS SILVA FERREIRA, **613161*, 986º,em decorrência da aposentadoria de FRANCISCA TEIXEIRA COSTA, matrícula 00323853; LADY JANE SANTANA, **779831*, 987º, em decorrência da aposentadoria de MARTA DOS SANTOS DE ALMEIDA, matrícula 00328278; LARIANE GUEDES RODRIGUES, **835321*, 988º, em decorrência da aposentadoria de EVELLINE DE OLIVEIRA MELGACO, matrícula 00328715; LUCIA FATIMA VIEIRA MIRANDA, **523381*, 989º, em decorrência da aposentadoria de GLAUCIA MAZETI DE PAIVA, matrícula: 00329002; IZABELLY ALMEIDA DOXA, **509861*, 990º, em decorrência da aposentadoria de ALDEMIR SANTOS SOUZA, matrícula: 330094

Candidatos que se declararam pessoas com deficiência:

DINEIA PEREIRA DA SILVA, **706521*, 126º, em decorrência da aposentadoria de ARIANA BANDEIRA BARROS DE MACEDO, matrícula: 00323705;

* Candidatos que solicitaram final de fila

Candidatos que se declararam pessoas com deficiência:

LORENA KELLY RAMOS LEITE, ***082761**, 108º, em decorrência da aposentadoria de SILMARA CRUZ LEAL, matrícula: 201790;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - BIOLOGIA:

* Candidatos que solicitaram final de fila

Ampla Concorrência:

MELISSA SILVA MONTEIRO, ***.506.161-**, 39ª, em decorrência da aposentadoria de INDIARA DE SOUZA SANTOS, matrícula 00322210

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CIÊNCIAS NATURAIS:

* Candidatos que solicitaram final de fila

Ampla Concorrência:

DAYANE MARQUES DOS SANTOS, ***.322.748-**, 34ª, em decorrência da aposentadoria de ISABEL CRISTINA GONZAGA DE OLIVEIRA HUHN, matrícula 00322261; CRISTIELE DOS SANTOS SOUZA, ***.038.871-**, 49ª, em decorrência da aposentadoria de SOLANGE RIBEIRO DA COSTA, matrícula 00322296; CLAUDIA PERES BESERRA, ***.736.787-**, 59ª, em decorrência da aposentadoria de ERIKA DUNGUEL PEREIRA SANTOS, matrícula 00322393;

Candidatos que se declararam negros:

WILLIAN ARLINDO FÉLIX, ***.744.641-**, 22ª, em decorrência da aposentadoria de RUTH OLIVEIRA TAVARES, matrícula 00322458; RENATA MIRANDA LOPES, ***.453.611-**, 23ª, em decorrência da aposentadoria de ALEXANDRA GOMES FARIAS BANDEIRA DE MELO ROCHA, matrícula 00322547;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTABILIDADE:

Ampla Concorrência:

VICTORIA SOARES SETTE CORDEIRO, **100311*, 8º, em decorrência da aposentadoria de MARIA LAURITA BARBOSA PINHEIRO, matrícula 00322660;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA:

* Candidatos que solicitaram final de fila

Ampla Concorrência:

CAMILA PAIVA FREITAS COSTA, ***.322.871-**, 144ª, em decorrência da aposentadoria de ANA PAULA DE OLIVEIRA, matrícula 0032275X; IULLY FERREIRA CAMPOS, ***.957.391-**, 445ª, em decorrência da aposentadoria de VALERIA ALVES DE MENEZES, matrícula 0032292X.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENFERMAGEM:
* Candidatos que solicitaram final de fila
Ampla Concorrência:
DEBORA TELES DE PAULA, ***.024.643-**, 21ª, em decorrência da aposentadoria de VERA LUCIA OLIVEIRA DA COSTA, matrícula 00323128;p
Pessoas Hipossuficientes
TAMISE PAULINO SILVA, ***.975.861-**, 10ª, em decorrência da aposentadoria de ELIZABETH MARRA DOS SANTOS, matrícula 00324132;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – HISTÓRIA:
* Candidatos que solicitaram final de fila
Candidatos que se declararam negros:
MICHAEL CARONE MARTINS, ***.886.181-**, 16ª, em decorrência da aposentadoria de EDISNEILE MARIA BORGES, matrícula 00325252;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – INFORMÁTICA:
EDIMAR GOMES NOGUEIRA, **597201*, 66º, em decorrência da aposentadoria de ROSENDO ELOI DOS SANTOS CRUZ, matrícula 00326054; VALDEMIR DOS SANTOS SILVA, **765951*, 67º, em decorrência da aposentadoria de ANGELICA FREITAS LIMA, matrícula 00325880;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – LETRAS/LIBRAS:
ANNA CHRISTINA DE MATOS LUCAS, ***389551**, 25º, em decorrência da aposentadoria de ADELIA BEZERRA SANTANA DOS SANTOS, matrícula 00202657; HELEN GOMES DOS SANTOS BEZERRA DE OLIVEIRA, ***491291**, 26º, em decorrência da aposentadoria de RONALDO LUIZ DOS REIS, matrícula 00203599;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – LÍNGUA PORTUGUESA:
* Candidatos que solicitaram final de fila
Ampla Concorrência:
ELIANE DA SILVA FONTANA, ***.364.271-**, 317ª, em decorrência da aposentadoria de SUZY ANNE NUNES BANDEIRA, matrícula 00327689; UDERLAN FABIO OLIVEIRA DE LIMA, ***.979.235-**, 376ª, em decorrência da aposentadoria de MARILDA ANTUNES ROCHA DA SILVA, matrícula 00327816, JOÃO PAULO MARINHO DUTRA, ***.065.101-**, 406ª, em decorrência da aposentadoria de MARINETE MATOS DE SOUZA, matrícula 00327824; LUEGELA LOURENCO DO NASCIMENTO, ***.147.401-**, 442ª, em decorrência da aposentadoria de TATIANA SANTOS BIAGINI, matrícula 00327840;
Candidatos que se declararam negros:
SANDRA VERÔNICA RODRIGUES, ***.786.351-**, 116ª, em decorrência da aposentadoria de LUIS ANTONIO NELSON DA SILVA, matrícula 0032891X; FABIO MAIA DE SOUZA, ***.444.601-**, 153ª, em decorrência da aposentadoria de JOSE PEREIRA RIBEIRO, matrícula 00329029;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MATEMÁTICA:
* Candidatos que solicitaram final de fila
Ampla Concorrência:
MARIA LUIZA FERRARINI GOULART, ***.260.241-**, 111ª, em decorrência da aposentadoria de LUCIANA LACERDA PEREIRA, matrícula 00329142;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MÚSICA/CLARINETA:
* Candidatos que solicitaram final de fila
Ampla Concorrência:
LETICIA HELENA DE LIMA GEORG, ***.871.801-**, 4ª, em decorrência da aposentadoria de ANDREA LACERDA, matrícula 00329150;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – QUÍMICA:
* Candidatos que solicitaram final de fila
Ampla Concorrência:
JÉSSICA CABRAL ARAÚJO LIMA, ***.395.641-**, 47ª, em decorrência da aposentadoria de MARCIA ALVES FREIRE, matrícula 00329657;
Candidatos que se declararam negros:
ANGELICA DE FATIMA SILVA BARRETO, ***.622.681-**, 19ª, em decorrência da aposentadoria de MARIA OLINDA RONDON DE SOUZA, matrícula 00329843;

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
TORNAR SEM EFEITO, por terem solicitado reposicionamento para o final de fila, a nomeação dos candidatos abaixo, publicada no DODF nº 120, de 03 de julho de 2026, referente ao concurso público objeto do Edital Normativo nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 01 de julho de 2022, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 40, de 26 de julho de 2023, publicado no DODF nº 141, 27 de julho de 2023, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, CPF, classificação):
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ARTES:
JESSYCA ALICE RODRIGUES PIEROTE, ***329841**, 70º; ADEILTON SANTOS MOURA, ***623635**, 71º;
Candidatos que se declararam negro:
ALEXSANDRO DE BRITO ALMEIDA, ***385575**, 17º; NIVALDO BENTO DE ARAUJO JUNIOR, ***711611**, 70º;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ATIVIDADES:
THIAGO GABRIEL DA MOTA QUEIROS, ***792341**, 2777; BARBARA DIAS SA COSTA, ***159821**, 2811; FRANCISCA FERNANDA DE ARAUJO FRANCA, ***782623**, 2814; LIDIA TENORIO DA SILVA, ***790549**, 2897; FELIX DE FARIAS IGNACIO, ***125287**, 2918; RENNAN ROBERTH SOARES, ***560791**, 2921; VALERIA LUCIA DE LIMA ASSUNCAO, ***398811**, 2952; ANDERSON GOMES DE ARAUJO SANTOS, ***201481**, 2969; ANDREIA MONICA DE LIMA, ***363031**, 2975; DEBORA DOS ANJOS VIEIRA RODRIGUES, ***948821**, 3024; RUBIA NEVES HACK, ***667161**, 3044; IZABEL CRISTINA NOBRE SILVA FIORAVANTE, ***473641**, 3071; WELLINGTON CASTRO SEGISMUNDO, ***648291**, 3090°; LORRANY PEREIRA DE DEUSVINDO, ***298571**, 3149; MATEUS AGOSTINHO MELO FERRAZ, ***622231**, 3164; DANIELE SOUZA AMORIM, ***683181**, 3197; HANNA JABER CARDOSO, ***912761**, 3213; ERITON LOBATO DOS SANTOS, ***554512**, 3219; LUANA GALENO DOS SANTOS, ***736131**, 3269;
Candidatos que se declararam negros:
NELMA SANTOS SILVA, ***394181**, 862; DAIANE JOSE MOREIRA, ***703361**, 864; WELTON MAIA DA CONCEICAO, ***681991**, 888; GESSELIA BATISTA DIAS FERNANDES, ***978381**, 907; VALDETE MACIEL DE SOUSA, ***983061**, 928; EDSON DOS SANTOS DA COSTA SILVA, ***34761**, 929; DANIELE DOS SANTOS VIEIRA, ***681591**, 936;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – BIOLOGIA:
MELISSA SILVA MONTEIRO, ***506161**, 39;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CIÊNCIAS NATURAIS:
DAYANE MARQUES DOS SANTOS, ***322748**, 34; CRISTIELE DOS SANTOS SOUZA, ***038871**, 49; CLAUDIA PERES BESERRA, ***736787**, 59;
Candidatos que se declararam negros:
WILLIAN ARLINDO FELIX, ***744641**, 22; RENATA MIRANDA LOPES, ***453611**, 23;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA:
CAMILA PAIVA FREITAS COSTA, ***322871**, 144; IULLY FERREIRA CAMPOS, ***957391**, 445;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENFERMAGEM:
DEBORA TELES DE PAULA, ***024643**, 21;
Candidatos que se declararam hipossuficientes:
TAMISE PAULINO SILVA, ***975861**, 10;
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA – HISTÓRIA:
Candidatos que se declararam negros:
MICHAEL CARONE MARTINS, ***886181**, 16;
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA – INFORMÁTICA:
ADISON SOUZA GUALBERTO, ***568561**, 64;
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA – LÍNGUA PORTUGUESA:
ELIANE DA SILVA FONTANA, ***364271**, 317; UDERLAN FABIO OLIVEIRA DE LIMA, ***.979.235-**, 376ª; JOAO PAULO MARINHO DUTRA, ***065101**, 406; LUEGELA LOURENCO DO NASCIMENTO, ***147401**, 442;
Candidatos que se declararam negros:
SANDRA VERONICA RODRIGUES, ***786351**, 116; FABIO MAIA DE SOUZA, ***444601**, 153;
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MATEMÁTICA:
MARIA LUIZA FERRARINI GOULART, ***260241**, 111;
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MÚSICA/CLARINETA
LETICIA HELENA DE LIMA GEORG, ***871801**, 4;
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA – QUÍMICA
JESSICA CABRAL ARAUJO LIMA, ***395641**, 47;
Candidatos que se declararam negros:
ANGELICA DE FATIMA SILVA BARRETO, ***622681**, 19;
TORNAR SEM EFEITO, por não comparecimento dos candidatos abaixo, publicada no DODF nº 120, de 03 de julho de 2026, referente ao concurso público objeto do Edital Normativo nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 01 de julho de 2022, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 40, de 26 de julho de 2023, publicado no DODF nº 141, 27 de julho de 2023, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, CPF, classificação):
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ARQUITETURA
Candidatos que se declararam negros:
VANESSA CRISTINA DA SILVA CARDOSO, ***399031**, 1;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ARTES:
YURI FIDELIS SOUZA DONAS, ***144581**, 153°; JULIANA SCOTTI BATISTA, ***104941**, 186°; MARCIA NASCIMENTO DA SILVA, ***525471**, 252°;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ATIVIDADES:
CLEIA MARIA DE OLIVEIRA, ***351711**, 2699°; INGRID GALIZA DE FREITAS, ***520951**, 2701°; JHULLY ALARCAO MELO, ***583001**, 2703°; VERA LUCIA DA SILVA, ***407801**, 2706°; RAYSSA LEITE MARTINS, ***947191**, 2709°; JANAINA MONTEIRO SILVA, ***315526**, 2716°; EVELLYN LACERDA RIBEIRO, ***417851**, 2721°; CRISTIANE LEAL DA SILVA, ***225401**, 2735°; ELIZETH FRANCISCO ALVES, ***818641**, 2738°; LARYSSA SADY SEVERO, ***567671**, 2753°; DANYELLE APARECIDA XAVIER DE BRITO, ***885551**, 2762°; JESSIKA NEVES RIBEIRO, ***285441**, 2764°; CASSIO GUILHERME PRADO DA SILVA, ***285361**, 2767°; PATRICIA NADIELLY SOUZA E SILVA, ***471341**, 2778°; INGRID MAGALHAES REIS, ***078691**, 2779°; RITA DE CASSIA MAIA GUSMAO, ***481376**, 2784°; THIAGO ALEXANDRE AFONSO FERNANDES, ***339831**, 2789°; ACIZIO ALVES DE SANTANA, ***281511**, 2790°; LAION SANTOS URCINO, ***330821**, 2794°; HENRIQUE CHARLES MARTINS SILVA,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

***460381**, 2808°; MICHELLE TORRES DE ALMEIDA, ***449411**, 2817°; DANIELA FERNANDES TENORIO FARIAS, ***388081**, 2820°; KEDYSON COUTINHO ALVES DA SILVA, ***657571**, 2831°; FRANCIELLI DOS SANTOS, ***580911**, 2836°; GEOVANA CRISTINA PEREIRA DE FREITAS, ***146031**, 2862°; SILVIA VEIDA ALVES MARINS, ***090171**, 2864°; CASSIO DE ALMEIDA TANNUS, ***902325**, 2872°; IEDA ZAPAROLLI MARTINS, ***439744**, 2885°; JESSICA CARVALHO COELHO, ***560431**, 2891°; MILENE SILVA SANTOS, ***554551**, 2909°; LUCIANA DA SILVA CASTRO, ***076261**, 2913°; LETICIA PEREIRA RODRIGUES, ***629161**, 2914°; EDSON DE SOUSA RODRIGUES, ***745251**, 2915°; MARIA EDUARDA ALMEIDA DO CARMO LAURO, ***965891**, 2920°; MARIANA DE ANDRADE VASCONCELOS, ***915541**, 2922°; ROSANA FOGLIATTO, ***833529**, 2928°; LEHI SENA DOS SANTOS, ***244871**, 2933°; GABRIELA HELENA DIAS CARDOSO, ***022421**, 2945°; PATRICIA QUINTANA DA SILVA, ***289440**, 2947°; ELIZANGELA SOUZA LIMA, ***733411**, 2959°; AMANDA FURTADO SAMPAIO, ***491351**, 2965°; NATALIA PEREIRA MENEZES, ***668251**, 2977°; CAMILA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, ***712151**, 2980°; JEFFERSON RODRIGO BARROS FERREIRA, ***385401**, 2986°; FRANCIANA GUSMAO REIS BARROS, ***532273**, 2987°; AMANDA MARIA ABREU DE MOURA, ***893701**, 2990°; THIAGO MORAES DA SILVA, ***772081**, 2998°; MARINA DE MELO CREPALDI DE SANTANA, ***199891**, 3006°; FERNANDO DE SOUZA FERNANDES, ***060441**, 3007°; ARTUR GUSLAVO NEGREIROS DE SOUSA LIMA, ***256743**, 3014°; JULLIANA MARIA CORREA COSTA, ***123331**, 3017°; ANA ISABELA CAMILO DE PAULA, ***779541**, 3032°; JOAO LUCAS BEZERRA AMARAL, ***695041**, 3037°; BRUNA CAROLINY MENEZES VIANA, ***872371**, 3052°; BRUNA ALVES SILVA, ***824801**, 3053°; JOSE CARLOS ALVES DE SOUSA, ***192561**, 3058°; DANIELA LAENDER CALDEIRA, ***351407**, 3083°; JUSSARA DIAS BARREIRA, ***647821**, 3104°; JOCELMO DA SILVA TOLENTINO, ***554501**, 3115°; PEDRO HENRIQUE MESQUITA DE SOUZA, ***153911**, 3116°; ERICA TAYSE BISPO DE DEUS COUTINHO, ***837111**, 3126°; LUCIANA BARBOSA BORGES, ***950566**, 3127°; PAULA CORREA SAVELLI, ***610221**, 3137°; ROBSON RICHARD CARNEIRO DE OLIVEIRA, ***327011**, 3150°; MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA, ***717411**, 3151°; FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE FREITAS, ***513558**, 3155°; SUELLEN DA SILVA NAKATANI, ***399111**, 3161°; KAREN CRISTIELLE ALVES DA SILVA, ***285451**, 3170°; MARIANA MARCELI RIBEIRO DAMACENA, ***440961**, 3178°; VALQUENIA RODRIGUES PEREIRA, ***807871**, 3183°; PATRICIA GONCALVES DA SILVA, ***313462**, 3191°; PAULO HENRIQUE ALVES MACIEL, ***271011**, 3192°; THIAGO AFFONSO SILVA DE ALMEIDA, ***357346**, 3193°; LETICIA BARBIERI MAIA, ***489242**, 3196°; NAYARA ELISA COSTA DA CONCEICAO, ***218551**, 3199°; SUELY CONCEICAO ARAUJO LEITE, ***242001**, 3202°; DEUSAMAR DA SILVA RIBEIRO, ***424043**, 3205°; LUCIANA PEREIRA PINTO, ***066821**, 3210°; ANA LUCIA ALVES BONFIM, ***806631**, 3225°; RAPHAEL PEREIRA GONDIM, ***631341**, 3226°; ENILVIA ROCHA MORATO SOARES, ***471041**, 3231°; MAGDA MARQUES MELO, ***169611**, 3232°; MARIA DO BOM PARTO DE OLIVEIRA BARBOSA, ***333901**, 3233°; RIVONE NASCIMENTO DE LIMA, ***434191**, 3234°; SIMONE PEREIRA MAIA DE SOUSA, ***248261**, 3236°; SIMONE LOVIZOTTO CESARIO CHACON, ***855348**, 3251°; DANIELA CRISTINA ALVES BATISTA DE OLIVEIRA, ***692291**, 3260°; JOELSON SILVA OLIVEIRA, ***043391**, 3263°; ANA BEATRIZ DA SILVA FERREIRA, ***267311**, 3268°;

Candidatos que se declararam pessoa com deficiência:

ADELICE DE DEUS PASSOS, ***314221**, 130°;

Candidatos que se declararam negros:

EDILASIO AURELIO GUEDES DA COSTA JUNIOR, ***243891**, 865°; MICHELE RODRIGUES DE JESUS QUEIROZ, ***995101**, 867°; BRUCE PEREIRA LOBO, ***002691**, 885°; AMANDA BARBOSA QUEIROZ, ***798201**, 902°; EDSON MOURA DE CAMPOS, ***368207**, 904°; FABIO PEREIRA DA SILVA, ***120961**, 905; LEIDE DAIANY ALVES DE OLIVEIRA, ***681051**, 921; RIVANIA HORTENCIO SANTOS, ***186033**, 923°; RODRIGO VIEIRA MARQUES, * **2143'51**, 926°; JOSIMAR ANDRADE PEREIRA, ***513191**, 935; MULLER DA SILVA ANICETO, ***468961**, 950°; THAYZA LUCIA VASCONCELOS TEIXEIRA, ***039104**, 952°;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CIÊNCIAS NATURAIS:

GIULIA DA SILVA LOPES, ***311731**, 54°; RALF BRUNO MOURA LOPES, ***619536**, 9°;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CONTABILIDADE:

LUIS FERNANDO PORTELA DE FARIA, ***999191**, 7°;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA –EDUCAÇÃO FÍSICA:

JULIA SANTIAGO PIMENTA, ***823581**, 46°; SEBASTIAO LIMA MARTINS, ***572811**, 442°; TATIANA DAS GRACAS ABREU DA COSTA E SILVA, ***346627**, 460°; MATHEUS RAMOS BARBOSA, ***120301**, 653°;

Candidatos que se declararam negros:

CLAUDIA IVANIA NUNES DOS SANTOS, ***712611**, 197°;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENFERMAGEM:

LEANDRO XAVIER DE SOUSA SILVA, ***282641**, 47°; DYULYANNE VIEIRA DE DEUS, ***674471**, 48°; RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA SOUZA, ***400753**, 53°;

Candidatos que se declaram pessoa com deficiência:

PRISCILA APARECIDA BARBOSA BATISTA, ***617621**, 7°;

Candidatos que se declararam negros:

JAQUELINE ALVES DE SOUZA, ***567811**, 14°;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FILOSOFIA

RENAN SILVA DE OLIVEIRA, ***401861**, 44°;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – GEOGRAFIA:

CARLOS HENRIQUE NONATO VIEIRA, ***072441**, 27°; ERICA DE FRANCA GOMES, ***934471**, 46°;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – HISTÓRIA:

VANESSA GIULIANI GOMES, ***524170**, 32°;

Candidatos que se declararam pessoa com deficiência:

MONICA DE SOUSA OLIVEIRA, ***438643**, 13°;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – INFORMÁTICA:

TAMIRIS ESPINOLA DA SILVA, ***985681**, 59°;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – LEM/INGLÊS:

LETICIA NERI CARNEIRO, ***797381**, 95°; INACIO MUNIZ FRANCO NETO, ***347634**, 116°;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – LETRAS/LIBRAS:

GUILHERME VINICIUS ALVES DE ARAUJO, ***351731**, 23°; ANTONIO ROCHA DE ALMEIDA BARROS FILHO, ***843864**, 24°;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – LÍNGUA PORTUGUESA:

ARTHUR BRITTA SCANDELARI, ***227179**, 85°; HELCICLEVER BARROS DA SILVA SALES, ***213621**, 310°; TAMARA SA TORRES, ***983141**, 351°; LUIS FERNANDO GONCALVES BALBY, ***704841**, 449°; MARIA LUIZA MATIAS MENEZES, ***733791**, 468°; WALTER LUIZ PEREIRA JUNIOR, ***036761**, 474°; ALLESON PEREIRA DOS SANTOS, ***650721**, 517°;

Candidatos que se declararam negros:

LIDIANE COSTA SOARES PORTO, ***943331**, 89°; RAIANY VIEIRA BORGES CRUZ, ***923261**, 96°; FELIPE DA SILVA PEREIRA, ***324001**, 142°;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – QUÍMICA:

CIBELLE LIMA FIGUEIROA MONTEIRO, ***443581**, 36°; WAGNER MARTINS GOMES TAVARES, ***418827**, 49°; GERSON FRANCISCO DA SILVA NETO, ***900801**, 55°;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SOCIOLOGIA:

Candidatos que se declararam negros:

JORGE ANTONIO ROCHA DA SILVA, ***655943**, 19°;

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 02 de julho de 2026, publicado no DODF nº 120, de 03 de julho de 2026, com fundamento no princípio da autotutela da Administração Pública, a nomeação do candidato abaixo, aprovado no concurso público objeto do Edital nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 01 de julho de 2022, e homologado pelo Edital nº 40, de 26 de julho de 2023, publicado no DODF nº 141, de 27 de julho de 2023, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, especialidade, lista, nome, CPF mascarado, classificação):

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFORMÁTICA

Ampla Concorrência (AC): EDILSON NEVES VIANA, ***.356.231-**, 60ª, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCA MENDES DE CARVALHO, matrícula 00325899.

NOMEAR, em reposição às vacâncias ocorridas entre os exercícios de 2024 a 2026, o candidato abaixo, aprovado no concurso público objeto do Edital nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 01 de julho de 2022, e homologado pelo Edital nº 40, de 26 de julho de 2023, publicado no DODF nº 141, de 27 de julho de 2023, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, especialidade, lista, nome, CPF mascarado, classificação):

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFORMÁTICA

Ampla Concorrência (AC): HELLEN CRISTINA NASCIMENTO BRITO ROMAO, ***.701.371-**, 65ª, em decorrência da aposentadoria de FRANCISCA MENDES DE CARVALHO, matrícula 00325899.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em decorrência da Decisão Judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos autos do Processo 0810667-21.2025.8.07.0016, e considerando o disposto no Processo SEI-GDF 00020-00067187/2025-13, resolve:

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 1° de julho de 2022, e homologado mediante Edital nº 40, de 26 de julho de 2023, publicado no DODF nº 141, de 27 de julho de 2023, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica, da carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, área de atuação, carga horária, lista de classificação, nome, CPF mascarado e ordem de classificação):

Professor de Educação Básica - Atividades - 40 horas: Pessoas Pretas ou Pardas (PPPs), ELAINE ANDRADE LEITE, ***.067.421-**, 485ª.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 7º do Decreto Federal nº 7.652, de 22 de dezembro de 2011, e em observância aos requisitos previstos no supramencionado decreto, a saber: exercício ininterrupto do cargo : a) na terceira classe, por três anos, para progressão da terceira para a segunda classe; b) na segunda classe, por cinco anos, para progressão da segunda para a primeira classe; c) na primeira classe, por cinco anos, para progressão da primeira para a classe especial; avaliação de desempenho satisfatória e conclusão, com aproveitamento, de curso de aperfeiçoamento, resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados (ordenados por nome, cargo e matrículas SIGRH/SIAPE), integrantes da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, progressão funcional para 1ª Classe, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2026.

FERNANDO FARLEY DIAS PEREIRA, Escrivão de Polícial, 2417235/1058171.

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados (ordenados por nome, cargo e matrículas SIGRH/SIAPE), integrantes da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, progressão funcional para 1ª Classe, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2026.

ALANA DOS SANTOS VIEIRA, Agente de Polícia, 2337142/1620139; ANA CAROLINA SILVA RIBEIRO, Agente de Polícia, 2353113/1131559; MONICA DIAS DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, 2314819/1161899; WILSON MOURA DOS SANTOS, Escrivão de Polícia, 2360047/1319680.

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados (ordenados por nome, cargo e matrículas SIGRH/SIAPE), integrantes da Carreira de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal, progressão funcional para 1ª Classe, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2026.

ALYSSON TEIXEIRA DE FIGUEIREDO, Delegado de Polícia, 2418010/1847117; ANDRÉ LUIS DUARTE COSTA, Delegado de Polícia, 2418037/2527845; KARINA DUARTE ROCHA ARAÚJO, Delegada de Polícia, 2405407/1048583; LAURA NUNES DE LIMA, Delegada de Polícia, 2418029/1062839; PEDRO DE MELLO BARRETO KOENIGSDORF, Delegado de Polícia, 2405504/1502849.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 16 de julho de 2026, publicado no DODF nº 130, de 17 de julho de 2026, página 36, o ato que concedeu progressão funcional para 1ª Classe para a servidora FERNANDA ANTUNES TOFANI LOPES, Delegada de Polícia, 2406195/1051043.

CELINA LEÃO

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 362, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, 'a' da Portaria n.º 31, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DODF n.º 238, de 18/12/2020, p. 28, e suas alterações, e na Ordem de Serviço n.º 31 de 05 de novembro de 2024, publicada no DODF n.º 214, de 07 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Designar JOÃO VICTOR NEPOMUCENO COSTA, matrícula n.º 1.727.229-7, para atuar como Gestor; e ADAILSON HENRIQUE DA ROCHA, matrícula n.º 1.430.901-7, para atuar como Fiscal, no âmbito da execução do Termo de Referência 25 (210988318) e sua nota de empenho, firmado com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP., conforme o processo SEI n° 00002-00006232/2026-62.

Art. 2º Os agentes públicos de que se trata esta Ordem de Serviço deverão atuar na gestão, supervisão, fiscalização e no acompanhamento da execução, conforme os dispostos na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 32.598/2010, no Decreto n.º 44.330/2023 e na Portaria n.º 29, de 25/02/2004, bem como na Ordem de Serviço n.º 27 (149133793), de 07, de fevereiro de 2023, publicada no DODF n.º 36, de 22 de fevereiro de 2023, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Ordem de Serviço, considera-se:

I - gestão de contrato - à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, à eventual proposição de aplicação de sanções e à extinção dos contratos, bem como a indicação dos possíveis fiscais técnico, administrativo e setorial que a contratação pode ensejar, entre outros; e

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato visando avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo da prestação e a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, bem como a elaboração do atesto e do relatório circunstanciado, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Art. 4º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas pelos agentes públicos designados, assegurada a distinção das atividades.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 363, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020, e considerando o disposto no art. 7°, § 3° e art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021; no art. 43, do Decreto nº 32.598, de 2010; nos arts. 21 a 31, do Decreto n° 44.330, de 2023; e na Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar MARCELO GOMES DE ALMEIDA, matrícula nº 1.729.228-X, para atuar como gestor da contratação; EDSON DA SILVA VEILLARD, matrícula nº 1.714.501-5, para atuar como gestor substituto; MOISES ALVES, matrícula nº 1.731.968-4, para atuar como fiscal técnico; IVANIA GOMES DA SILVA, matrícula nº 1.732.580-3, para atuar como fiscal técnica substituta, no âmbito do Contrato nº 54/2024 (159229364) formalizado com a empresa AMAZON EXPLORERS MANAUS LTDA especializada em gerenciamento de viagens (Travel Management Company – TMC) para prestação de serviços de agenciamento de viagens, locação de veículos, hotelaria e seguro-viagem para atender as necessidades da Governadoria do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, por meio do registro de Ata de Registro de Preços nº 07/2024., conforme Processo SEI nº 04043-00001898/2024-73.

Art. 2º Os agentes públicos de que se trata esta Ordem de Serviço deverão atuar na gestão, supervisão, fiscalização e no acompanhamento da execução, conforme os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 32.598/2010, no Decreto n° 44.330/2023 e na Portaria nº 29, de 25/02/2004, bem como na Ordem de Serviço n° 27, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no DODF n° 36 de 22 de fevereiro de 2023 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Ordem de Serviço, considera-se:

I - gestão de contrato - a a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, à eventual proposição de aplicação de sanções e à extinção dos contratos, bem como a indicação dos possíveis fiscais técnico, administrativo e setorial que a contratação pode ensejar, entre outros; e

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo da prestação e a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, bem como a elaboração do atesto e do relatório circunstanciado, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Art. 4º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas pelos agentes públicos designados, assegurada a distinção das atividades.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme artigo nº 42, do Regimento Interno, das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e considerando o disposto no Artigo 61, da Lei nº 840/2011, Lei Complementar nº 928/2017, Lei Complementar nº 954/2019, Artigo 42 do Decreto nº 34.023/2012, Decreto nº 37.610/2016, Portaria 308, de 4 de Julho de 2018 e Lei 4317/2009, resolve:

Art. 1º Conceder horário especial ao servidor FELIPE LOPES DE CARVALHO, matrícula 91.215-8, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, com redução de 50% da jornada de trabalho, sem compensação de horário, considerando o LAUDO MÉDICO PERICIAL Nº 110/2026, conforme processo sigiloso nº 00149-00000893/2021-97.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA LEITE DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e, ainda, em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 04018-00002848/2025-65, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 08, de 1° de julho de 2026, que Instituiu a Comissão de Execução do Contrato n° 057579/2026, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.198.254/0001-17, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na contratação de licenças do software Autodesk - Architecture, Engineering and Construction Collecticon, para atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 2º Designar ELAINE DE OLIVEIRA LA TORRE - Matr. 1.698.065-4, para atuar como gestora, em substituição a condição de Integrante requisitante, no âmbito do Contrato nº 02/2026 - SIGGO nº 057579 - (206764656).

Art. 3º Designar DAVENIR PIRES FILHO - Matr. 0091425-8, para atuar como requisitante, em substituição a condição de Integrante Técnico, no âmbito do Contrato nº 02/2026 - SIGGO nº. 057579 - (206764656).

Art. 4º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARRUSCA DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025, em obediência à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, e na Ordem de Serviço nº 100, de 08 de maio de 2025, publicada no DODF nº 85, de 09 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Dispensar MARCELINO MILAGRES GUIMARÃES, matrícula nº 1.689.406-5, da condição de membro da Comissão de Licitação das Feiras, Galerias e Mercados no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Designar GILSON ALVES DUARTE, matrícula nº 1.720.330-9, para integrar a Comissão de Licitação das Feiras, Galerias e Mercados no âmbito do Distrito Federal, em substituição ao membro mencionado no art. 1º.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 29 DE AGOSTO DE 2026

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e conforme PROCESSO SEI Nº 00131-00002118/2022-18, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 73, de 16 de julho de 2026, publicada no DODF Nº 131, de 20 de julho de 2026, página 21.

Art. 2º Designar OHANNA ATANUSSE MOTA DO NASCIMENTO – Matrícula: 1.723.547-2, Assessor (símbolo CC-06), para substituir POLIANE DA SILVA MATOS MARTINS – Matrícula: 1.703.848-0, Gerente (símbolo CC-08), da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas (GELOAE), da Diretoria de Aprovação e Licenciamento (DIALIC), da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção (COLOM), da Administração Regional do Gama, do Distrito Federal, na data de 31/08/2026, referente a férias da titular.

Art. 3º Designar MATHEUS MAGALHÃES RAFALOVIK SANTANA - Matrícula: 1.728.530-5, Assessor Técnico (símbolo CC-02), para substituir POLIANE DA SILVA MATOS MARTINS – Matrícula: 1.703.848-0, Gerente (símbolo CC-08), da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas (GELOAE), da Diretoria de Aprovação e Licenciamento (DIALIC), da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção (COLOM), da Administração Regional do Gama, do Distrito Federal, no período de 01/09/2026 a 11/09/2026, referente a férias da titular.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THÁBATA NORRANA LESSA DE SOUZA SANTOS ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Decreto Nº 39.002, de 24 de Abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS LIMA FARIAS, matrícula 17075076, Assessor Técnico da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, para substituir o Chefe do Núcleo de Transportes, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, Símbolo CC-06 em seus afastamentos ou impedimentos legais;

Art. 2° Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 3° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, e no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos termos do Processo nº 00135-00001832/2026-00, resolve:

Art. 1º Designar FELLIPE OLIVEIRA ROCHA DOS SANTOS, matrícula: 1.731.909-9, Assessor Técnico, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, Símbolo CC-02, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor VINÍCIUS AMORIM FERREIRA DA SILVA, matrícula 1.712.127-2, Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, Símbolo CNE-07, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal, no período de 25 a 27 de agosto de 2026, por motivo de Abono de Ponto do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 42, Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002, e que consta no Processo SEI nº 00135-00000835/2026-18, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDO PIGNATA PEREIRA, matrícula nº 1.713.237-1, Gerente, da Gerência de Apoio á Área Rural, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, Símbolo CC-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor JAMILSON OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 1.712.495-6, Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, Símbolo CNE-06, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal, no período de 08 a 22 de setembro de 2026 por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 42, Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002, e que consta no Processo SEI nº 00135-00000835/2026-18, resolve:

Art. 1º Designar WESLEY THIAGO SANTANA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 1.720.999-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Gerência de Pessoas, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor JAMILSON OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 1.712.495-6, Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, Símbolo CNE-06, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal, no período de 23 de setembro a 07 de outubro de 2026 por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI, do Artigo 42, Decreto Nº 38.094/2017 considerando a necessidade de estruturação e atendimento às diretrizes fixadas no Decreto Distrital nº 48.901/2026, no Decreto Distrital nº 48.902/2026, na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), resolve:

Art. 1º Fica designado o servidor JEFFERSON MENEZES VILELA RIGUETE GUIMARAES, matrícula nº 1.713.179-0, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Informática da Administração Regional de Samambaia, para atuar como Responsável de Inteligência Artificial no âmbito desta Administração Regional (RA XII), nos termos do Decreto Distrital nº 48.901/2026 (Doc. SEI/GDF 212611814).

Art. 2º Fica designada a servidora JACIRA DE FÁTIMA LUIZ BERNARDES ALCÂNTARA, matrícula nº 1.720.711-8, ocupante do cargo de Chefe da Ouvidoria da Administração Regional de Samambaia, para atuar como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), em conformidade com o Art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, e como Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão e Acesso à Informação, em observância à Lei Federal nº 12.527/2011 (Doc. SEI/GDF 212611814).

Art. 3º Fica designada a servidora EDNA FRUTUOSO SCHUINA, matrícula nº 1.730.104-1, Coordenadora da Coordenadoria de Administração Geral da Administração Regional de Samambaia, para exercer as funções de Curadora de Dados de Negócio, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 48.902/2026 (Doc. SEI/GDF 212611814).

Art. 4º Ao Responsável de Inteligência Artificial compete acompanhar, orientar e supervisionar a governança, implementação e conformidade dos sistemas e soluções de inteligência artificial adotados no órgão, em estreita consonância com os padrões éticos, de transparência e de segurança tecnológica fixados pela Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal (SGDI).

Art. 5º À Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e Responsável pela LAI compete:

a) atuar como canal formal de comunicação entre a Administração Regional de Samambaia, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 13.709/2018;

b) receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis no âmbito do tratamento de dados pessoais;

c) coordenar as rotinas do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), assegurando a resposta tempestiva e adequada aos pedidos de acesso à informação formulados com amparo na Lei Federal nº 12.527/2011;

d) orientar os agentes públicos e colaboradores da unidade quanto às práticas de proteção da privacidade, confidencialidade de dados e conformidade documental.

Art. 6º À Curadora de Dados de Negócio compete supervisionar a qualidade, integridade, disponibilidade e ciclo de vida das bases de dados negociais da Administração Regional, promovendo a integração entre os setores operacionais e a governança estratégica de dados do Distrito Federal.

Art. 7º As atividades desempenhadas pelos servidores designados serão exercidas sem prejuízo das atribuições regulares de seus respectivos cargos e funções de chefia ou coordenação (Doc. SEI/GDF 212611814).

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e considerando o teor do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências e, nos termos do Processo SEI nº 00002-00002617/2021-46, resolve:

Art. 1º Designar WANDELL TEIXEIRA CUTRIM, matrícula 042.931-7, Coordenador de Administração Geral, da Administração Regional de São Sebastião, para exercer a função de Encarregado Setorial e ANDRÉ DE OLIVEIRA NUNES, matrícula 285459-7, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Administração Regional de São Sebastião, como Encarregado Setorial Suplente.

Art. 2º Revogam-se a ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 23 DE JULHO DE 2021, publicada no DODF nº 143, de 31 DE JULHO DE 2021, p. 72, e a ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 29 DE MAIO DE 2025, publicada no DODF nº 104, DE 05 DE JUNHO DE 2025, p. 33.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, concomitantemente com a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e combinado com o Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990 e, nos termos do Processo SEI nº 00144-00000713/2024-51, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no âmbito desta Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal, constituida pela Ordem de Serviço nº 40, de 23 de Julho de 2024, publicada no DODF nº 146, de 01 de Agosto de 2024, p. 28, em cumprimento ao disposto no Artigo 15, § 1°, do Decreto nº 12.960/90, que estabelece que os integrantes das COMDEMAs serão designados pelos Administradores Regionais, mediante as indicações apresentadas pelos órgãos participantes, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 2º As Comissões de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMAs tem a incumbência de promover a participação da comunidade e de assessorar diretamente os Administradores Regionais no que se refere ao planejamento, controle e fiscalização do uso racional dos recursos ambientais locais, propiciando a preservação e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão, nos termos do Artigo 14 do Decreto nº 12.960/90 os seguintes representantes: para Presidente, VALMIR JOSE DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 1.730.377-X, Administrador Regional de São Sebastião, tendo como seu suplente RAIMUNDO NONATO FERNANDES, matrícula nº 1.730.385-0, Chefe de Gabinete da Administração Regional de São Sebastião; LÍDIA RODRIGUES FERREIRA JARDIM, matrícula nº 833-8, como membro titular, tendo como seu suplente LUIZ MARCIO TAKAYOSHI UENO, matrícula nº 0581-9, ambos servidores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF; OSMAEL DE SOUSA SILVA, matrícula nº 83.395-9, como membro titular, tendo como suplente IVAN CUNHA, matrícula nº 83.760-1, ambos servidores do Serviço de Limpeza Urbana - SLU; VERANICI MARIA DE SOUZA REIS, matrícula nº 02879484, como Membro titular, tendo como suplente WANDERSON CARLOS CAMPELO DE BRITO, matrícula nº 0287226-9, ambos servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal – SEMA-DF; SÉRGIO ESTEVAM MAIA BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 1.718.042-2, como Membro titular, tendo como suplente SÉRGIO PEREIRA MATTOS, matrícula nº 1.657.995-X, ambos servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF; WILSON JÚNIOR MENDES SILVEIRA, matrícula nº 183.990-X, como membro titular, tendo como suplente FRANCISCO MACIEL BARBOSA, matrícula nº 183.978-0 ambos servidores do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental IBRAM-DF.

Art. 4º Também compõem a Comissão os representantes da sociedade civil, nos mesmos termos do Artigo 14 do Decreto nº 12.960/90, ANA CAROLINE LIMA DE SOUSA; ANDREIA DE BRITO VANDERLEI; ISAAC MENDES PEREIRA; JEILSON OLIVEIRA DOS SANTOS; JOÃO HILDEBRANDO SANTANA GOMES; JOSÉ CARLOS MACIEL SANTOS; RENATA MARTINS DE MOURA, Membros titulares e, ANA LUIZA CASTRO DA SILVA; EDVAIR RIBEIRO DOS SANTOS; HOSANA ALVES DO NASCIMENTO; LAYCIMAR GONÇALVES SOUZA; MARIANA MOREIRA BORBA; PRISCILLA LOPES SENA SANTOS; WESLEY DA SILVA OLIVEIRA, como suplentes.

Art. 5º Conforme estabelece no Decreto nº 12.960/1990, os membros do COMDEMA têm por atribuições o previsto nos incisos I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; IX; X e alíneas (a), (b), e (c); e incisos XII; XIII e XIV do artigo 16 do Decreto nº 12.960/1990.

Art. 6º Os integrantes da COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, na forma do Decreto nº 12.960/1990, que será exercido a título de serviço público relevante.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e nas atribuições previstas no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e, nos termos do Processo SEI nº 00144-00000965/2026-41, resolve:

Art. 1º Designar BENEDITO AUGUSTINHO DA SILVA NETO, matricula 1.727.351-X, ocupante do cargo de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenacão de Desenvolvimento, da Administracão Regional de São Sebastião do Distrito Federal, para substituir o Coordenador da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutencão, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Artigo 42, inciso XII, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1° Constituir Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes da Administração Regional de São Sebastião RA-XIV, para atenderem a recomendação inserta no item 16 do Inventário Patrimonial - Relatório de Bens Móveis e Semoventes Nº 1/2026 - RA-SAO/GAB/CIFPBMI (202041987), de 2025 e, realizarem o Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes da Administração Regional de São Sebastião RA-XIV, referente ao exercício de 2026, conforme instruções vigentes.

Art. 2º Designar BENEDITO AUGUSTINHO DA SILVA NETO, Diretor da Diretoria de Dsenvolvimento e Ordenamento Territorial, matrícula 1.727.351-X; DOMINGOS FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, Assessor, da Gerência de Gestão de Território, matrícula 1.725.788-3; CLEITON CAVALCANTE FERREIRA, Gerente da Gerência de Gestão de Território, matrícula 174.636-7; DALMI SALES VIEIRA, Assessor, da Coordenação de Administração Geral, matrícula 1.731.691-X; HELON CASTELO DOS SANTOS, Assessor, da Coordenação de Administração Geral, matrícula 1.725.618-6, para, sob a presidência do primeiro, tendo como suplente do presidente o segundo e secretariado pelo terceiro, atenderem a recomendação inserta no item 16 do Inventário Patrimonial - Relatório de Bens Móveis e Semoventes Nº 1/2026 - RA-SAO/GAB/CIFPBMI (202041987), de 2025 e, realizarem o Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes da Administração Regional de São Sebastião RA-XIV, referente ao exercício de 2026, conforme instruções vigentes.

Art. 3º Os titulares de todos os setores da Administração Regional de São Sebastião, deverão favorecer de toda forma possível, o acesso dos membros da comissão aos respectivos recintos onde estão os bens que serão inventariados.

Art. 4º A Carga Geral de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes será gerada em PDF com aplicação do OCR, pelo Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral e entregue aos membros da Comissão.

Art. 5º A realização dos trabalhos iniciais de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes da Administração Regional de São Sebastião RA-XIV, deverá observar a recomendação inserta no item 16 do Inventário Patrimonial - Relatório de Bens Móveis e Semoventes Nº 1/2026 - RA-SAO/GAB/CIFPBMI (202041987), de 2025 e, o inventário referente ao exercício de 2026, o que dispuser, conforme instruções vigentes, a serem emitidas pela CONTDF/SEFIN/SEEC.

Art. 6º Os trabalhos referentes ao Inventário em questão deveram ser concluídos e encaminhados a Diretoria de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Mobiliário – DIPAM/UGP/CONTDF/SEFIN/SEEC, quando do fechamento das atividades referentes ao exercício de 2025, no SisGepat.

Art. 7º O prazo máximo, para a conclusão dos trabalhos e encaminhamento do relatório final para a UGP/CONTDF/SEFIN/SEEC. fica condicionado à Instrução Normativa a ser emitida pela CONTDF/SEFIN/SEEC.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO N° 49, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 38.094, de 28 de março de 2017, art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1° Designar MARIA DE FATIMA PEREIRA, matrícula 1.726.875-3 ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para substituir a Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

ORDEM DE SERVIÇO N° 50, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, considerando os artigos 139, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, redação alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, regulamentada através do Decreto nº 40.208, de 30 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1° Conceder Licença-servidor a JAIR NAVES DA SILVA, matrícula nº 34.572-5, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 7° quinquênio 11/08/2021 a 09/08/2026, Processo 00144-00000738/2019-97.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e nos Artigos 163 a 167 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Averbar, para fins de aposentadoria, o total líquido de 2.806 (dois mil oitocentos e seis) dias de contribuição, da servidora ANDRÉIA DOS SANTOS DINIZ, matrícula nº 1.430.882-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, compreendendo os períodos de 14/04/1994 a 04/07/2006, interpolados, conforme demonstrado na Certidão de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, Processo nº 00300-00001633/2025-62.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, Inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o Artigo 128 da Lei Complementar nº 840/2011 e Artigo 13 da Instrução Normativa nº 1/2014/SEAP, de 14/05/2014 e alterações, resolve:

Art. 1° Suspender o usufruto das férias da servidora DANIELLE BARBOSA DOS SANTOS, a contar do dia 27 de agosto de 2026, matrícula nº 1.715.131-7, Símbolo CNE 07, Assessora Técnica, marcadas para os dias 24 de Agosto de 2026 a 02 de Setembro 2026, por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurado a servidora o gozo do período a ser remarcado posteriormente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL DAMASCENO CREPALDI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar REBECA DE SOUSA DOS SANTOS, matrícula nº 1.726.645-9, Chefe do Núcleo de Informática, para exercer a função de Responsável de Inteligência Artificial – Responsável de IA, no âmbito da Administração Regional do Varjão, nos termos do Art. 10 do Decreto nº 48.901, de 3 de julho de 2026, e em observância às orientações e normas complementares expedidas pela Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal – SGDI.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DAMASCENO CREPALDI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indicar ADRIANA BARBOSA DE MOURA, matrícula nº 1.701.208-2, Chefe da Assessoria de Planejamento, para exercer a função de Curador de Dados de Negócio, no âmbito desta Administração Regional, nos termos do Art. 5º, § 3º, do Decreto nº 48.902, de 3 de julho de 2026.

Art. 2º O exercício da função de Curador de Dados de Negócio não afasta as atribuições próprias do cargo ocupado pelo servidor indicado, devendo ser exercido de forma compatível com suas demais responsabilidades funcionais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DAMASCENO CREPALDI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o Decreto nº 45.771, de 8 de maio de 2024, que dispõe da aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar THIAGO DA CUNHA BICUDO DE CASTRO, matrícula nº 1200282-8, Chefe da Ouvidoria, para exercer a função de Encarregado Setorial, e EDINALVA ALVES BEZERRA, matrícula 1.715.053-1, Auxiliar de Processamento de Dados, para exercer a função de Encarregada Setorial Suplente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 18, de 24 de abril de 2026.

JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com fundamento no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o constante do Processo SEI 00307-00001156/2026-29, resolve:

Art. 1º Designar CLAUDIA DE JESUS LIMA, matrícula nº 1.732.917-5, ocupante do cargo de Assessora, da Coordenação de Administração Geral, para substituir a Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Jardim Botânico, nos termos do Art. 44 da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência que lhe é atribuída pelo Artigo 42, do Decreto n° 38.094, de 28 de março de 2017, concomitantemente com a Lei n° 41/1989 e combinado com o Decreto n° 12.960/1990, resolve:

Art. 1° Constituir a Comissão de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA no âmbito desta Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, em cumprimento ao disposto no caput do artigo 15 do Decreto n° 12.960/90, que estabelece que os integrantes das COMDEMAs serão designados pelos Administradores Regionais, mediante as indicações apresentadas pelos órgãos participantes.

Art. 2° As Comissões de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMAs tem a incumbência de promover a participação da comunidade e de assessorar diretamente os Administradores Regionais no que se refere ao planejamento, controle e fiscalização do uso racional dos recursos ambientais locais, propiciando a preservação e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 3° Ficam designados para compor a Comissão, nos termos do artigo 14 do Decreto n°12.960/90 os seguintes representantes: VANESSA DA SILVA DIAS, matrícula nº 1731705-3 Administradora Regional do Setor de Industria e Abastecimento-RA-XXIX; CAMILA PACHECO CASTRO E SILVA, matrícula 0262155-X, tendo como seu suplente JOSÉ DOS REIS DE MATOS, matrícula 1660718-X, ambos servidores do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM; 2º TENENTE LIVIA ARAÚJO DA FONSECA, matrícula nº 736351-6, tendo como suplente CABO MARCELO DIAMANTINO, matrícula nº 735554-8, ambos servidores da Policia Militar do Distrito Federal - PMDF; 1º SARGENTO ANDERSON NOGUEIRA RÊGO matrícula 1406313, tendo como suplente 1º SARGENTO ALINE RODRIGUES DOS ANJOS LULA, matrícula 1047354, ambos servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO, matrícula 275541-6, tendo como suplente JOSÉ WESLEN SOARES DA SILVA, matrícula 282725-5, ambos servidores da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP; JOAQUIM CLENILTON DOS SANTOS RODRIGUES matrícula 42.716-0, tendo como suplente SOLANGE MARQUES DOS SANTOS MORAIS, matrícula 42.668-7, ambos servidores da Secretaria de Estado e Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, DF-LEGAL.

Art. 4° Também compõem a Comissão os representantes da sociedade civil, nos mesmos termos do artigo 14 do Decreto n°12.960/90, MARIA JOSÉ SOUZA, CPF Nº 011.XXX.531-50, ISRAEL BRUNO DE SOUZA SILVA, CPF Nº 005.XXX.611-03, REGINALVA RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF Nº 709.XXX.101-00, MARIA DE JESUS SANTOS SEREJO, CPF Nº 484.XXX.511-49, VOLMIR CAMARGO BORDIN, CPF Nº 021.XXX.019-30, ALESSANDRO OLIVEIRA SILVA, CPF Nº 935.XXX.700.151-49 DAYSEMARY FRANÇA GAMBA, CPF Nº 280.XXX.701-30, e como suplentes DAMIÃO LEITE SOARES, CPF Nº 558.XXX.564-15, JUAN PHELIPE FAPER NAVES, CPF Nº 076.XXX. 671-13.

Art. 5º Mediante Assembleia específica, foi eleito para o cargo de Presidente, VOLMIR CAMARGO BORDIN e de Vice-Presidente, MARIA DE JESUS SANTOS SEREJO.

Art. 6º Os Integrantes da COMDEMA têm as suas atribuições previstas no artigo 16 do Decreto n° 12.960, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 7º Os integrantes da COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, que será exercido a título de serviço público relevante, não cabendo remunerações de qualquer tipo.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Art. 8º Para assegurar a renovação anual de parte dos Integrantes das COMDEMA's, na primeira composição, 03 (três) representantes da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais e 02 (dois) representantes da Administração Pública e dos órgãos envolvidos com a matéria de que trata este Decreto, terão mandato de apenas 01 (um) ano, conforme sorteio.
Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

VANESSA DA SILVA DIAS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 01, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Art. 1° Instituir Comissão de Gestão de Coleta Seletiva Solidária – CGCSS, com o objetivo de planejar, implantar, acompanhar e supervisionar as ações relativas à Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal.
Art. 2º A Comissão será composta por SIDINEI FERREIRA DE ANDRADE - Matrícula: 1732320-7, na função de Coordenador, ANA PAULA FERREIRA DE SOUSA CARDOSO - Matrícula: 1714056-0 e SERGIO LUIZ BERTIM - Matrícula: 1731254-X, como membros.
Art. 4º Compete à Comissão, no âmbito de suas atribuições, acompanhar e supervisionar a implementação da Coleta Seletiva Solidária, bem como promover as ações necessárias ao seu adequado funcionamento nesta Secretaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de setembro de 2026

PROCESSO: 04051-00000705/2026-48. INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO.
AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, bem como nos termos do Decreto Nº 48.509, de 24 de abril de 2026, tendo em vista a autorização em caráter excepcional do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil presente no processo 04051-00000705/2026-48, o afastamento do Secretário Executivo de Tecnologia, MATHEUS ROGÉRIO LIBERATO, matrícula 1.730.545-4, 180ª Reunião Ordinária do Conselho de Associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação, na cidade de Maceió/AL, no período de 02 a 04 de setembro de 2026., com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos em epigrafe.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

GABINETE

PORTARIA Nº 43, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo art. 2º da Portaria nº 29, de 01 de julho de 2026, e ainda com art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI/GDF nº 04051-00000264/2026-84, resolve:
DESIGNAR ANTONIO DA SILVA PINTO, matrícula nº 1731770-3, Diretor de Infraestrutura de Comunicação, CPE-07, para substituir o Coordenador, da Coordenação de Rede Corporativa, CPE - 06, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal, em todos os afastamentos e impedimentos legais do titular do cargo.

SÔNIA BEZERRA DOS SANTOS MORAIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, XI, da Portaria nº 29, de 01 de julho de 2026, do art. 5º do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o Decreto Nº 48.501, de 18 de abril de 2026, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 04051-00000664/2026-90, resolve:
Art. 1° Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, e autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
Art. 2º O objeto consiste na Contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo e Móvel Comutado (STFC), para Serviços de Recepção de Ligações na Modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa (tarifação no destino), originada de telefones fixos e Móveis de todo o território nacional, e de Serviços de Discagem de Ligações, no sistema de tarifação na origem, no que tange às chamadas ativas, de ligações telefônicas locais e de Longa Distância Nacional (LDN) para telefones fixos e móveis, de todo o território nacional, para atender as necessidades da Central de Relacionamento com o Cidadão do Distrito Federal (CentralDF).
Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores: RÔMULO ADAN SILVA SANTOS, Matrícula nº 1.731.812-2, CAMILA RODRIGUES DE LIMA BOECHAT, Matrícula nº 1.731.721-5 e ANA CAROLINE ALCÂNTARA DA COSTA, Matrícula nº 1.731.728-2.
Art. 4º A equipe deverá atuar na elaboração, revisão ou consolidação dos documentos necessários à fase preparatória das contratações, especialmente Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Mapa de Riscos, Termo de Referência e demais documentos correlatos.
§ 1º Cada contratação deverá possuir instrução própria e documentos técnicos individualizados, considerando a natureza, o modelo de execução, os riscos, os requisitos técnicos e os critérios de medição, fiscalização, pagamento e recebimento aplicáveis a cada objeto.
§ 2º A equipe poderá ser requisitada para prestar esclarecimentos, realizar diligências e apoiar as demais etapas do processo até a conclusão da contratação, entendida como a homologação do certame ou a ratificação da contratação, conforme o caso.
Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação poderá solicitar, sempre que necessário, apoio técnico das unidades competentes, especialmente quanto à execução financeira, operacionalização de pagamentos, logística, fiscalização contratual, pesquisa de preços, análise jurídica, planejamento orçamentário e demais matérias relacionadas aos objetos em instrução.
Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE ARAÚJO BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência delegada pelas alíneas "i" do inciso XII do artigo 3º, da Portaria nº 29, de 01 de julho de 2026, e, ainda, com base no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:
AUTORIZAR o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, às sextas-feiras durante o 2º semestre letivo de 2026, dos servidores: DOUGLAS DOS SANTOS LOPES, matrícula nº 1.731.752-5, ÉDER MARCELO PONTES CUNHA, matrícula nº 1.731.749-5, GILSON DE ARAUJO BORGES, matrícula nº 1.731.794-0 e PEDRO BRITTO JUNIOR, matrícula nº 1.731.802-5; visando a participação no curso Mestrado Profissional em Computação Aplicada, promovido pelo Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada da Universidade de Brasília (UnB), realizado em Brasília/DF, com ônus limitado, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos do artigo 1º, inciso II do artigo 2º, e artigo 18 do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04051-00000802/2026-31.

RICARDO DE ARAÚJO BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 645, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos arts. 21 e 26 do Decreto nº 4.430, de 16 de março de 2023, e, ainda, considerando as indicações das áreas técnicas, resolve:
Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria para atuarem no âmbito do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a empresa ECOS TURISMO LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais), para atender às necessidades das unidades desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).
Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 10 a 31 do Decreto nº 4.430, de 16 de março de 2023; no inciso II e no § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; bem como na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, e suas alterações.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

ANEXO ÚNICO

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA:	
04044-00042839/2026-99	57901/2026		ECOS TURISMO LTDA	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
Secretaria de Economia do DF/ SEEC	André Carvalho França	288.097-0	Ana Angélica Chaves Gonçalves	287.747-3

PORTARIA Nº 646, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos arts. 21 e 26 do Decreto nº 44.430, de 16 de março de 2023, e, ainda, considerando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria para atuarem no âmbito do Contrato nº 57764/2026, firmado com a empresa TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.033.739/0001-86, que tem por objeto a prestação de serviço de mapeamento e modelagem de processos, para atender a Subsecretaria de Processos e de Projetos Institucionais e Inovação, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; n°s arts. 10 a 31 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023; no inciso II e no § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; bem como nas Portarias nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, e Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

PROCESSO	CONTRATO	CONTRATADA
04044-00008304/2025-16	57764/2026	TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

ÓRGÃO/UNIDADE	NOME	MATRÍCULA	INDICAÇÃO
SEEC/SGE/SPPI/ESPRO	SAULO SILVA FERNANDES	288.090-3	GESTOR TITULAR
SEEC/SGE/SPPI/ESPII	FELIPE AZEVEDO GOIS	265.955-7	GESTOR SUPLENTE
SEEC/SGE/SPPI/ESPII	FELIPE AZEVEDO GOIS	265.955-7	FISCAL TÉCNICO
SEEC/SGE/SPPI/ESPRO	PALOMA MATIAS COELHO	287.089-4	FISCAL TÉCNICO

PORTARIA Nº 647, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Designa os líderes dos produtos e os gerentes dos projetos, com seus respectivos suplentes, previstos no Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal - PRODEFAZ, no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos do Brasil - PROFISCO II, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir nominados, respectivamente como líderes dos produtos e gerentes dos projetos, com seus respectivos suplentes, previstos no Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal - PRODEFAZ, no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos do Brasil - PROFISCO II:

I - Produto 1.1 - Modelo de Governança Institucional Implementado - Líder: Anna Cristina Cypriano de Oliveira Miguel, matrícula: 125.648-3. Suplente: Lawrence dos Santos Pinto, matrícula: 175.758-X.

a) Projeto: Implementação de Metodologia de Escritório de Gestão de Processos de Negócios Estratégicos - Gerente: Saulo Silva Fernandes, matrícula: 1702.639-3; Suplente: Paloma Matias Coelho, matrícula: 287.089-4.

b) Projeto: Aperfeiçoamento do Modelo de Gestão Institucional - Gerente: Anna Cristina Cypriano de Oliveira Miguel, matrícula: 125.648-3; Suplente: Guilherme Torres dos Santos, matrícula: 163.297-3.

c) Projeto: Implementação da LGPD na SEEC - Gerente: Lécio Carvalho de Miranda, matrícula nº 043.381-0; Suplente: Ana Cláudia Teixeira Pires , matrícula n° 275.217-4.

II - Produto 1.2 - Modelo de Gestão de Pessoas Implementado – Líder: Graziele Lima da Cunha Nogueira, matrícula: 284.362-5; Suplente: Ana Paula Delgado Lima, matrícula: 214.367-4.

a) Projeto: Implantação do Modelo de Gestão de Pessoas por Competências - Gerente: Dilamar Aparecida da Costa Cardoso Dourado, matrícula: 174.846-7; Suplente: Rubens Oda, matrícula: 125.372-7.

b) Projeto: Implantação do Plano de Gestão do Conhecimento – Gerente: Guilherme Augusto Pires Gomes, matrícula: 286.927-6; Suplente: Daniela dos Santos Carneiro, matrícula: 158.504-5.

c) Projeto: Implantação do Programa de Qualidade de Vida na SEEC - Gerente: Márcia de Azevedo Duarte, matrícula: 137.025-1; Suplente: Heloísa do Abiahy Carneiro da Cunha, matrícula: 283.782-X.

d) Projeto: Modelo de Correição Implementado na SEEC (SEFAZ/UC) - Gerente: Arnoldo Silva Filho, matrícula: 187.373-3; Suplente: Enivaldo Alves Feitosa, matrícula: 91.433-9.

e) Projeto: Programa de Bem-Estar, Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor (BESST) - Gerente: Ana Paula Delgado Lima, matrícula: 214.367-4; Suplente: Nilson Campos, matrícula: 172.332-4.

III - Produto 1.3 - Modelo de Gestão de TI Implementado – Líder: Vinícius di Oliveira, matrícula 0151898-4; Suplente: Amanda Machado, matrícula 287.713-9.

a) Projeto: Planos de Governança e Gestão de TIC Implantado - Gerente: Flávia Cáritas Mendonça Gondim do Nascimento, matrícula 287.880-1; Suplente: Jéssica Albuquerque Barros Tavares, matrícula 0287217-X.

b) Projeto: Modernização e Ampliação do Ambiente Tecnológico - Gerente: Vinícius di Oliveira, matrícula 0151898-4; Suplente: Rafael Linhares Ruivo, matrícula 287.848-8.

c) Projeto: Melhoria do Processo de Desenvolvimento de Softwares e Relacionamento com as Áreas de Negócio – Gerente: Lucas Alvarenga, matrícula 280.644-4; Suplente: Mário Henrique Paes Vieira, matrícula 0187377-6.

d) Projeto: Desenvolvimento do Painel SEI – GDF - Gerente: Jader de Almeida Campos Netto, matrícula: 1.431.170-4; Suplente: Geraldo Araújo Bezerra, matrícula: 282.989-4.

e) Projeto: Modelo de Integração de Sistemas Estruturantes ao SEI – Gerente: Ludmila Lustosa Guimarãs Lopes matrícula: 163.136-5; Suplente: Geraldo Araújo Bezerra matrícula: 282.989-4.

f) Projeto: Desenvolvimento de Módulos SEI voltados para as necessidades do GDF - Gerente: Janaína Ferreira da Silva, matrícula: 1431.259-X; Suplente: Graciene Luz Trevisolo, matrícula: 174.870-X.

IV - Produto 1.4 - Modelo de Planejamento e Gestão de Compras e Contratos da SEEC Implementado - Líder: Bruno Milhomem Carvalhedo Ventura, matrícula: 1430.738-3; Suplente: Henrique Santos de Oliveira, matrícula: 386.744-3.

a) Projeto: Modelo de Planejamento e Gestão de Compras e Contratos da SEEC Implementado - Gerente: Bruno Milhomem Carvalhedo Ventura, matrícula: 1430.738-3; Suplente: Henrique Santos de Oliveira, matrícula: 386.744-3.

V - Produto 1.5 - Modelo de Formação, Comunicação e Transparência com a Sociedade Implementado: Renata Karina Moura Moraes, matrícula: 175.488-2; Suplente: Nádia Pereira dos Santos, matrícula: 285.215-2: Suplente Substituto: Renato Ferraz Lima, matrícula nº 285.474-0.

a) Projeto: Implantação de Ferramentas de Comunicação Institucional da SEEC - Gerente: Renata Karina Moura Moraes, matrícula: 175.488-2; Suplente: Nádia Pereira dos Santos, matrícula: 285.215-2; Suplente Substituto: Renato Ferraz Lima, matrícula nº 285.474-0.

b) Projeto: Programa de Educação Fiscal do Distrito Federal – PEFDF - Gerente: Cicero Roberto de Melo, matrícula: 276.223-4; Suplente: Diego Wannucci Souza Alexandrino, Matrícula 230.910-6.

c) Projeto: Novo Portal de Dados Abertos do DF – Gerente: Rejane Vaz de Abreu, matrícula: 042.775-6; Suplente: Jefferson Moura Paravidine, matrícula: 286.222-0.

d) Projeto: Espaços Institucionais de Participação Social fortalecidos, com ampliação do alcance dos canais de participação social - Gerente: Daniela Ribeiro Pacheco, matrícula: 286.105-4; Suplente: Maria Fernanda Cortes de Oliveira, matrícula: 279.468-3.

VI - Produto 2.1 - Modelo de Gestão de Política Tributária Implementado - Líder: Giovanna Angélica Brasileiro Nogueira, matrícula: 109.045-3; Suplente: Michaela de Oliveira Perdizes, matrícula: 280.606-1.

a) Projeto: Sistemática de avaliação das Políticas de Incentivo Fiscal - Gerente: Marco Antônio Lima Lincoln, matrícula: 46.341-8; Suplente: Michaela de Oliveira Perdizes, matrícula: 280.606-1.

b) Projeto: Sistema de Automação de Regime Especial – SARE - Líder: Daniel Assad da Cunha, matrícula: 280.371-2; Suplente: Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, matrícula 46.200-4.

VII - Produto 2.2 - Sistema de Simplificação Tributária Implementado - Líder: Mário Cipolli Victer Dias, matrícula 280.884-6; Suplente: Demóstenes Rios da Costa, matrícula: 109.035-6.

a) Projeto: Melhoria dos Documentos Eletrônicos e EFD - Gerente: Thiago Segati Silva, matrícula 280.479-4; Suplente: Amanda Tavares de Goes, matrícula: 280.370-4.

b) Projeto: Melhoria na Gestão do Cadastro Fiscal e de Pessoas - Gerente: Thiago Cunha de Moraes, matrícula: 280.498-0; Suplente: Yasmyne Petini Bonfim, matrícula: 280.427-1.

c) Projeto: Modernização do Programa Nota Legal - Gerente: Alan de Gois dos Santos, matrícula: 280.459-X; Suplente: Ítalo Martins Rocha, matrícula: 280.602-9.

d) Projeto: Observatório do Mercado Imobiliário - OMI - Gerente: Carlos Marcel Prates Silva, matrícula 283.404-9; Suplente: Fernando Rocha Filho, matrícula 280.426-3.

VIII - Produto 2.3 - Modelo de Fiscalização Implementado - Líder: Eduardo Lopes Franco, matrícula: 110.830-1; Suplente: Hermógenes Lourival Costa Boccanera, matrícula: 280.407-7.

a) Projeto: Sistemática de Planejamento das Ações de Fiscalização - Gerente: Josué Almeida do Nascimento, matrícula: 280.898-6; Suplente: Mônica Petitinga de Miranda Longo, matrícula: 109.187-5.

b) Projeto: Sistemática de Fiscalização de Trânsito de Mercadorias - Gerente: Hermógenes Lourival Costa Boccanera, matrícula: 280.407-7; Suplente: Rubens Magalhães Costa, matrícula: 284.699-3.

c) Projeto: Investigação de Fraudes Estruturadas Implementada - Gerente: Gunther Siqueira Lemos Gomes, matrícula: 109.476-9; Suplente: André Luiz Aguiar Dupin, matrícula: 110.544-2.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

d) Projeto: Desenvolvimento do Programa de Conformidade Tributária - Gerente: Aloísio Alves Bie matrícula: 124.385-3; Suplente: Tiago Assis Mendes Ferreira, matrícula: 280.482-4.

e) Projeto: Integração ao Portal Único do Comércio Exterior para Pagamento de Impostos Relacionados à Importação e Exportação - Gerente: Davi Benevides Pinto, matrícula: 280.343-8; Suplente: David Argolo de Carvalho, matrícula: 280.431-X.

IX - Produto 2.4 - Sistema de Gestão do Contencioso Administrativo Implementado - Líder: Leo dos Santos Cardoso Filho, matrícula: 110.186-2; Suplente: Cláudio Albergaria Martins, matrícula: 280.639-8.

a) Projeto: Modernização e Aprimoramento do Sistema de Gestão do Contencioso Administrativo Fiscal da 1ª Instância - SGEJUC - Gerente: Cláudio Albergaria Martins, matrícula: 280.639-8; Suplente: Rodrigo Augusto Batalha Alves, matrícula 280.435-2.

b) Projeto: Modernização e Aprimoramento do Sistema de Gestão do Contencioso Administrativo Fiscal da 2ª Instância – SISTARF - Gerente: Leo dos Santos Cardoso Filho, matrícula: 110.186-2; Suplente: Renata Mendonça Bosque, matrícula: 109.083-6.

c) Projeto: Integração e Automação da Cobrança de Débitos Oriundos da 1ª e 2ª Instância - Gerente: Marcello dos Santos Leite Vieira, matrícula: 109.081-X; Suplente: Leila Mayara Tavora de Brito, matrícula: 280.522-7.

X - Produto 2.5 - Modelo de Gestão de Serviços ao Contribuinte Implantado - Líder: Gustavo Shimoda Cupertino, matrícula: 108.967-6; Suplente: Bruno Mesquita Soares Garbois, matrícula 280.883-8.

a) Projeto: Prestação de Serviços de Inclusão de Devedores em Cadastro Nacional de Inadimplentes e Restrição Creditícia - Gerente: Marcello dos Santos Leite Vieira, matrícula: 109.081-X; Suplente: Lea Kuwayama, matrícula: 109.037-2.

b) Projeto: Modernização da Plataforma de Suporte Inteligente para o SISLANCA - Gerente: Marcello dos Santos Leite Vieira, matrícula: 109.081-X. Suplente: Jocelio de Oliveira Silva, matrícula: 92.318-4.

c) Projeto: Evolução do APP Economia/DF - Gerente: Marcello dos Santos Leite Vieira, matrícula: 109.081-X; Suplente: Lea Kuwayama, matrícula: 109.037-2.

d) Projeto: Modernização e Automação da Análise de Documentação para Pedidos de Compensação de Débitos Tributários com Precatórios - Gerente: Marcello dos Santos Leite Vieira, matrícula: 109.081-X; Suplente: Anderson Carrijo Carvalho, matrícula: 115.005-7.

e) Projeto: Implementação do Modelo de Gestão de Serviços ao Contribuinte - Gerente: Gustavo Shimoda Cupertino, matrícula: 108.967-6; Suplente: Bruno Mesquita Soares Garbois, matrícula 280.883-8.

f) Projeto: Solução para Avaliação dos Serviços Públicos Fazendários pela População - Gerente: Jefferson Moura Paravidine, matrícula: 286.222-0; Suplente: Daniela Ribeiro Pacheco, matrícula: 286.105-4.

XI - Produto 3.1 – Modelo de Planejamento e Execução Orçamentária Implementado - Líder: Ricardo Monteiro Ferreira, matrícula 271.914-2; Suplente: Rafael Duarte de Paula Silva, matrícula 272.467-7.

a) Projeto: Sistemática de Avaliação de Políticas Públicas Implementada - Gerente: Marco Aurélio Teixeira, matrícula: 43.625-9; Suplente: João Carvalho Leal, matrícula: 272.088-4.

b) Projeto: Modelos de Elaboração de Orçamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária - Gerente: Leonardo Wilson de Pinho Martins, matrícula: 272.003-5; Suplente: Luiz Paulo de Carvalho Moraes, matrícula: 272.541-X.

c) Projeto: Modelo de Gestão de Investimentos - Gerente: Raianne Paiva Nogueira Lamounier, Matrícula 1.200.293-3; Suplente: Pedro Augusto César, matrícula nº 285.762-6.

d) Projeto: Modelo de Análise de Riscos Fiscais - Gerente: Luiz Paulo de Carvalho Moraes, matrícula: 272.541-X; Suplente: Thiago Gomes Valle Nery, matrícula: 271.925-8.

XII - Produto 3.2 – Sistema de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil Implantado - Líder: Daniel da Silva Mello, matrícula nº 0287.843-7; Suplente: João Vitor Santana Vieira, matrícula nº 0285.099-0.

a) Projeto: Implementação do Sistema de 3ª geração para Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do DF - Gerente: João Vitor Santana Vieira, matrícula nº 0285.099-0; Suplente: Leon de Oliveira Madeira, matrícula 285.789-8.

b) Projeto: Modernização do Sistema Geral de Patrimônio – SISGEPAT – Gerente: Erasmo Silva, matrícula nº 0188.939-7; Suplente: Valéria Aparecida Pais, matrícula 271.990-8.

XIII - Produto 3.3 – Modelo de Gestão de Custos e Gasto Público Implantado - Líder: Bruno Rolim Vieira Maciel, matrícula 285.470-8; Suplente: Clarissa Rodrigues de Lima Barbosa, matrícula nº 286.979-9.

a) Projeto: Modelo de Gestão de Custos e Gasto Público Implantado - Gerente: Bruno Rolim Vieira Maciel, matrícula 285.470-8; Suplente: Clarissa Rodrigues de Lima Barbosa, matrícula nº 286.979-9.

XIV - Produto 3.4 – Sistema informatizado de Gestão de Pessoas e Produção da Folha de Pagamento implementado – Líder: Juliane Santos Sales, matrícula: 281.488-9; Suplente: Marcus Vinícius de Araújo Lima, matrícula: 172.735-4.

a) Projeto: Sistema informatizado de Gestão de Pessoas e Produção da Folha de Pagamento implementado – Gerente: Juliane Santos Sales, matrícula: 281.488-9; Suplente: Marcus Vinícius de Araújo Lima, matrícula: 172.735-4.

XV - Produto 3.5 - Modelo de Eficiência Energética em Edificações Públicas da SEEC Implementado - Líder: Elias da Silva Justo, matrícula: 281.871-X; Suplente: Maria Carolina Cronemberger Chaves, matrícula: 283.531-2.

a) Projeto: Implantação do Modelo de Eficiência Energética em Edificações Públicas da SEEC - Gerente: Maria Carolina Cronemberger Chaves, matrícula: 283.531-2; Suplente: Josimar Ferreira Evangelista, matrícula 279.232-X;

b) Projeto: Implantação da Frota Sustentável na SEEC – Gerente: Vanderly Caiana de Caldas, matrícula: 175.783-0; Suplente: Daniel Figuerôa Bretas, matrícula: 174.564-6.

Art. 2º Ficam os líderes dos produtos e os gerentes dos projetos habilitados a interagir interna e externamente nos órgãos e unidades envolvidos nos assuntos relacionados aos produtos e/ou projetos a que foram designados, para o seu bom desenvolvimento.

Art. 3º A Unidade de Coordenação do Programa do Distrito Federal - UCP/DF, instituída pela Portaria nº 76, de 30 de janeiro de 2025, será responsável pelas atividades de coordenação e execução do Programa de Desenvolvimento Fazendário (PRODEFAZ), no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos do Brasil - PROFISCO II.

Art. 4º As atribuições dos líderes dos produtos e dos gerentes dos projetos são estabelecidas pelo Regulamento Operacional do Programa - ROP, do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, adotado pelo Distrito Federal por meio do Decreto Nº 43.344, de 19 de maio de 2022. As atribuições são elencadas no item 4.3.7 do referido regulamento. Compete aos líderes dos produtos e aos gerentes dos projetos:

I - Ser o elo entre as áreas técnicas e a UCP na execução das atividades sob a sua responsabilidade, segundo produto e subprodutos previstos na Matriz de Resultados;

II - Estabelecer o planejamento da internalização dos bens, obras, serviços e produtos técnicos diretamente vinculados à sua área;

III - Elaborar os termos de referência, especificações técnicas, critérios técnicos de julgamento, orçamentos estimados, necessários para iniciar o processo de contratação dos produtos previstos no Projeto;

IV - Apoiar a UCP na preparação das Manifestações de Interesse, das Solicitações de Propostas – SDP, dos editais dos processos de contratação e aquisição do Projeto;

V - Compor a comissão técnica para a análise das propostas das empresas ofertantes;

VI - Avaliar o formato e informações técnicas constantes dos relatórios de serviços e produtos apresentados pelas empresas consultoras e fornecedores, mediante entrega de parecer ao Coordenador Técnico para aceite do produto;

VII - Emitir o Termo de Aceite dos bens, obras, serviços e produtos técnicos recebidos para análise da coordenação técnica e aceite final dos mesmos;

VIII - Estabelecer, em conjunto com a UCP, as diretrizes de manutenção e operação dos bens, obras, serviços e produtos técnicos recebidos;

IX - Fornecer, ao Assessor de Monitoramento e Avaliação, as informações necessárias para o monitoramento dos produtos e subprodutos e alcance dos resultados relacionados, insumos dos relatórios de supervisão do Projeto.

Art. 5º As aquisições custeadas com recursos de investimentos dos programas de fomento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID executadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos do Contrato de Empréstimo nº 5684/OC-BR (BR-L1592), deverão ser precedidas de juízo de elegibilidade exercido pela Unidade de Coordenação do Programa do Distrito Federal - UCP/DF.

Parágrafo único. O juízo de elegibilidade se circunscreve à confirmação de que a despesa a ser contratada está de acordo com as regras dos programas executados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, bem como se a modalidade de contratação é cabível e se os valores e escopo correspondem aos que foram aprovados previamente, cabendo às demais instâncias regulares de gestão e ordenação de despesas as outras conferências necessárias.

Art. 6º Os gerentes/líderes substitutos respondem pelos gerentes/líderes titulares em seus impedimentos legais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 155, de 20 de fevereiro de 2026.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 648, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 190 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assegura a continuidade do regime jurídico dos contratos celebrados sob a legislação revogada, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Instituir a comissão de execução do Contrato de Prestação de Serviço nº 46838/2022-SEEC (90769031), celebrado entre a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a empresa DASK ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO LTDA, que tem por objeto o a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, na forma estabelecida nas planilhas desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil - SINAPI, nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (85717387), no Edital Pregão Eletrônico nº 063/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (86934841) e na Proposta de Preço (88699235) e sua atualização (90766575), conforme Processo SEI nº 00040-00045474/2021-74, e designa os servidores relacionados abaixo para constituírem a saber:

I - Gestores: JOSIMAR FERREIRA EVANGELISTA, matrícula nº 279.232-X (titular); e ELIAS DA SILVA JUSTO, matrícula 281.871-X (suplente).

II - Fiscais:

a) Comissão - Lote 1 - VALFREDO ALVES PEREIRA NETO, matrícula nº 281.791-8; LEONARDO PEREIRA CAETANO, matrícula 286.634-X; FELIPE ABDALLA RODRIGUEZ, matrícula 283.524-X; EDEWAGNER CARNEIRO DA SILVA, matrícula nº 283.468-5;

b) Comissão - Lote 2 - ANA BEATRIZ SOARES DE SOUSA , matrícula 278.747-4; VICTOR SOUZA DE CARVALHO, matrícula 284.124-X; FELIPE ABDALLA RODRIGUEZ, matrícula 283.524-X; EDEWAGNER CARNEIRO DA SILVA, matrícula nº 283.468-5;

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

c) Comissão - Lote 3 - BRUNA KAROLINE DA SILVA CORADO, matrícula 284122-3; MARIA CAROLINA CRONEMBERGER CHAVES, matrícula nº 283.531-2; FELIPE ABDALLA RODRIGUEZ, matrícula 283.524-X; EDEWAGNER CARNEIRO DA SILVA, matrícula nº 283.468-5;

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no inciso II e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010. .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 651, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Anexo Único da Portaria nº 503, de 10 de julho de 2026, quanto à composição da Comissão de Gestão Fazendária de Tecnologia da Informação - COGEF-TI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto art. 427, incisos I, IV, VI e VII da Portaria SEEC nº 544, de 11 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria nº 503, de 10 de julho de 2026, quanto à composição da Comissão de Gestão Fazendária de Tecnologia da Informação – COGEF-TI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Comissão de Gestão Fazendária TI - COGEF -TI			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
.....	.....	.....	.....
Lucas Alvarenga	Chefe de Unidade	SEEC/SERT/SUTI/USIFF	1º Suplente
Gregory Ferreira Dias	Coordenador	SEEC/SERT/SUTI/USIFF/COSIF	2º Suplente

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 278, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 04044-00024736/2025-66, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 159, de 14 de maio de 2026, publicada no DODF nº 89, de 18/05/2026, pág. 32, o ato que retificou a averbação do tempo de contribuição do servidor ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR, matrícula nº 46.181-4, para fazer constar: ONDE SE LÊ: "...o que consta no Processo nº 0040-011629/1995 ..."; LEIA-SE: "...o que consta no Processo nº 04044-00024736/2025-66...".

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 396 (trezentos e noventa e seis) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR, matrícula nº 46.181-4, cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, relativos ao período 10/07/1990 a 10/08/1991 laborado para Muniz Mourão Contruções e Engenharia Ltda., conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e com fundamentação jurídica na Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando os termos da Portaria nº 626, de 19 de agosto de 2026, publicada no DODF nº 160, de 28 de agosto de 2026, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Organizadora responsável pelo Concurso de Desenho para filhos, enteados e netos de servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, edição 2026, sobre o tema "Com respeito, amizade e inclusão, o mundo fica mais feliz", conforme disposto no Regulamento do Concurso aprovado.

Art. 2º A Comissão Organizadora é composta pelos seguintes membros:

I - DANIELLE FERNANDES ALMEIDA DO RÊGO, matrícula nº 283.384-0, Assessora Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia;

II - LUCAS KELVIN DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 277.958-7, Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia;

III - LUCAS FOIZER TEXEIRA, matrícula nº 286.550-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Assessoria de Ações de Qualidade de Vida e Desenvolvimento do Servidor, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia; e

IV - YEDO ROCHA VIANA, matrícula nº 287.302-8, Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia;

Art. 3º Incumbe aos membros da Comissão:

I - Analisar os trabalhos, observando a forma e as condições de apresentação para qualificação, conforme estabelecido no Regulamento do Concurso;

II - Conferir o preenchimento completo do formulário de inscrição e dos documentos encaminhados;

II - Desclassificar do concurso qualquer trabalho que não esteja conforme as regras do Regulamento.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EPITÁCIO DO NASCIMENTO SOUSA JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 1º de Setembro de 2026

PROCESSO: 00010-00001331/2026-77 INTERESSADA: EIDE TAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO TRE/DF

1) Considerando a requisição realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a disposição da servidora EIDE TAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 1.686.235-X, ocupante do Cargo Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: origem. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) PRAZO CERTO: 1 ano. D) FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 18ª Zona Eleitoral. E) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, e inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 20 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018; Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017. 2) A disposição será encerrada ao término do prazo estabelecido neste ato, podendo ser prorrogada a critério do TRE/DF, nos termos do art. 6º da Resolução TSE nº 23.523/2017. 3) Publique-se e encaminhe-se à SES, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Secretária Executiva, de 29 de julho de 2026, publicado no DODF nº 139, de 30/07/2026, pág. 10, referente à cessão da servidora IRIS ALVES MEDEIROS, matrícula 248.987-2, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), ONDE SE LÊ: "…a contar de 13/07/2026 …", LEIA-SE: "…a contar da entrada em exercício na função comissionada ...".

No Despacho da Secretária Executiva de Gestão Administrativa, publicado no DODF nº 160, de 28/08/2026, pág. 33, referente à cessão do servidor RODRIGO RAMOS GONÇALVES, matrícula 187.432-2, ONDE SE LÊ: "…ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental …", LEIA-SE: …ocupante do Cargo de Auditor de Controle Interno ..."

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL , no uso da atribuição prevista no artigo 8º, inciso XXVIII c/c o art. 123, inciso II, do Anexo Único do Decreto nº 46.977, de 17 de março e 2025 que dispõe sobre o Regimento Interno do Iprev-DF, o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Designar o Diretor de Previdência para substituir o Diretor-Presidente, do Iprev-DF, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme Processo SEI nº 00413-00010656/2026-81.

Art. 2º Designar em caráter excepcional a servidora YARA GOMES DA SILVA COSTA, matrícula nº 0286399-5, para substituir o Chefe, da Assessoria Especial da Presidência, do Iprev-DF, no período de 08 a 25/09/2026, por motivo de exoneração do titular, conforme Processo SEI nº 00413-00010656/2026-81.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

INSTRUÇÃO Nº 91, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831/2006, nos termos da Portaria nº 86/2014, e conforme o Processo 04001-00005780/2026-81, resolve:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Art. 1º Conceder Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas, nos termos da Lei nº 5.190/2013, à servidora HELENA DE ALMEIDA IRBER, matr. 288.058-X, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por ter concluído curso de pós-graduação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 1º de setembro de 2026.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO VIEIRA DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 288, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 13, inciso IX, da Portaria n° 489, de 25 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2025, resolve:
AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionados (nome, matrícula, cargo, lotação): RAIMUNDO PAZ MATOS, 1.434.621-4, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 2.891 dias, ou seja, 7 anos, 11 meses e 6 dias, prestados à Prefeitura Municipal de Simolândia, no período de 04 de março de 2002 a 31 de janeiro de 2010, contados somente para fins aposentadoria, conforme processo nº 0060-004875/2017.

LUZIA HELENA LEITE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 289, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 13, inciso IX, da Portaria n° 489, de 25 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2025, resolve:
RETIFICAR na Ordem de Serviço de 31 de janeiro de 2019, publicada no DODF n° 24 de 4 de fevereiro de 2019, pág. 10, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora ALBINEIA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA, 1.441.721-9, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...1.130 dias, ou seja, 3 anos, 1 mês e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 1997 a 04 de maio de 1999...", LEIA-SE: "...1.129 dias, ou seja, 3 anos, 1 mês e 4 dias, conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 1997 a 3 de maio de 1999..., contados somente para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0060-011693/2016.

LUZIA HELENA LEITE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 290, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 13 da Portaria nº. 489 de 25 de novembro de 2025, publicado no DODF nº 230, de 05 de dezembro de 2025 - pág. 04, resolve:
AUTORIZAR a dispensa de ponto, com ônus limitado, do (a) servidor (a) LUAN DIEGO MARQUES - Matr. 1661222-1, para participar do evento denominado "12ª edição do Healthcare Innovation Show - HIS 2026, Inovação, tecnologia da Saúde", a realizar-se em São Paulo - SP, no período de 16/09/2026 a 17/09/2026, com período de afastamento de 15/09/2026 a 18/09/2026, com base no Decreto nº 29.290/2008, conforme processo SEI nº. 00060-00363271/2026-05.

LUZIA HELENA LEITE ANDRADE

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 607, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIV do art. 210 e o inciso IX do art. 512 do Regimento Interno da SES-DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, inciso I, alínea b, da Portaria nº 489/2025, resolve:
AUTORIZAR, com fundamento no art. 160 da LC nº 840/2011 c/c o art. 3º da Lei nº 2.967/2002 e art. 8ª do Decreto nº 23.122/2002, o afastamento remunerado do servidor ADOLFO LUIZ SILVA ANDRADE, matrícula SES-DF nº 1.709.493-3, para participar do Campeonato Sul Americano de Orientação - SAOC 2026, durante o períodode 11 a 16/11/2026, em Pucón - Chile, conforme Processo SEI-GDF nº 00060-00374495/2026-34.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 608, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 27 de dezembro de 2018, e da competência que lhe foi delegada pelo art. 7º da Portaria nº 489/2025, resolve:
CESSAR OS EFEITOS da ORDEM DE SERVIÇO n.º 592, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, que designou a servidora FABIANA AMARAL ABRITTA, matrícula n.º 146831-6, Fisioterapeuta, para substituir o Diretor da Diretoria de Gestão de Informação Estratégicas, da Secretaria Executiva de Tecnologia de Informação em Saúde (SETIS), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00306359/2020-26.
DESIGNAR ANÁRIA PEREIRA DE FREITAS, matrícula n.º 1694055-5, Analista de Sistemas, para substituir a Diretora da Diretoria de Gestão de Informação Estratégicas, da Secretaria Executiva de Tecnologia de Informação em Saúde (SETIS), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00060- 00347027/2025-14.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 610, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, da Portaria nº 489/2025, resolve:
CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 ao servidor SERGIO LEUZZI, matrícula 190086-2, cargo: Médico, carga horária 40 horas semanais, lotado (a) no(a) 400514010000 - UNIDADE BÁSICA DE SAUDE N.4 DE SÃO SEBASTIÃO, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 04/08/2026 até decisão judicial posterior, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base na decisão judicial liminar proferida nos autos TJDFT 0772726-03.2026.8.07.0016 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00571599/2025-12 e 00060-00381201/2026-21.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 592, de 25 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, edição nº 159, de 27 de agosto de 2026, página 49, que concedeu licença para atividade política, com remuneração, ao servidor JÚLIO CÉSAR PEREIRA LEITE, matrícula 1440929-1, Enfermeiro, lotado na Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 5 do Recanto das Emas (SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP5-REC), para concorrer ao cargo eletivo de Deputado Federal no Estado do Piauí, pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT. ONDE SE LÊ: "…no período de 02/07/2026 a 14/10/2026…". LEIA-SE: "…no período de 04/07/2026 a 14/10/2026…".

ELIETE SANTANA DE SOUZA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 938, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 489/2025, resolve:
AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) ELIZIANE BRANDÃO LEITE, Cargo Médico Endocrinologista, matrícula 1454331, lotado (a) na Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços - SES/SEAS/SAIS/COASIS/DASIS, para participar do XVI Congresso Latino Americano de Obesidade, no período de 27/10/2026 a 01/11/2026, em Salvador/BA, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00400811/2026-31.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 939, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 489/2025, resolve:
AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) GIANI SILVANA SCHWENGBER CEZIMBRA, Cargo: Médica Ginecologista e Obstetra, matrícula nº 01542788, lotado (a) na SES/SEAS/SAIS/COASIS/DACL - Diretoria de Atenção ao Climatério e Longevidade, para participar do 20º Congresso Mundial de Menopausa (20th World Congress on Menopause) 20º Congresso Mundial de Menop, no período de 29/09/26 a 03/10/2026, em Rio de Janeiro/RJ, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00399774/2026-19.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 940, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 489/2025, resolve:
AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) ANA CAROLINA CALDEIRA CARVALHO FERNANDES, matrícula 0171203-9, Cargo de Médico - Cirurgia Geral, lotado (a) no Serviço de Cirurgia Geral e do Trauma - IGESDF/DIASE/SUPHB/GEREM/SEGET, para participar do XXVI Congresso de Cirurgia Bariátrica e Metabólica, no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2026, em Belo - Horizonte - MG, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo 04016-00082234/2026-96.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 943, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 489/2025, resolve:
AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) ADRIANA PAULA DE SOUZA COSTA, Cargo Farmacêutica, matrículas nº 1400428 e 14438909, lotado (a) no Núcleo de Técnicas Especiais - SES/SEAS/SVS/LACEN/GBM/NTE e Núcleo de Virologia - SES/SEAS/SVS/LACEN/GBM/NVIR, para participar do 4º Foro Latinoamericano de Prevención del Cáncer de Cérvix, no período de 01/09/2026 a 04/09/2026, em San José/Costa Rica, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00408371/2026-60.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 12 da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:
TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 51, de 21 de maio de 2026, publicada no DODF nº 95, de 26 de maio de 2026, página 37, a retificação da nota da promoção funcional da servidora LAURYANA SILVA MACHADO, matrícula 14389983, Enfermeira, conforme processo SEI nº 00060-00082950/2022-44.
RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 49, de 19 de maio de 2026, publicado no DODF nº 92, de 21 de maio de 2026, página 63, o ato no que se refere a matrícula, nome, situação atual, pontos obtidos e situação proposta da Promoção Funcional da servidora em anexo conforme processo 00060-00003458/2026-44, ONDE SE LÊ: "…- 1438998-3; LAURYANA SILVA MACHADO; PRIMEIRA IV; 125.00; ESPECIAL I…", LEIA-SE "…- 1438998-3; LAURYANA SILVA MACHADO; PRIMEIRA IV; 97.00; ESPECIAL I…".

KARLA PIMENTEL MATTA

SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 4º, § 7º, da PORTARIA Nº 245, DE 06 DE ABRIL DE 2026, resolve:
Art. 1º Incluir membro em Comissão de Inventário, nos termos da Portaria nº 245, de 06 de abril de 2026, publicada no DODF nº 69, de 15 de abril de 2026, e da Ordem de Serviço nº 8, de 13 de julho de 2026, publicada no DODF nº 128, de 15 de julho de 2026.
Art. 2º Designar a servidora ANA PAULA TEIXEIRA DE ARAUJO, matrícula 1.673.906-X, para substituir o membro ALEX SILVA RIBEIRO BUGGIN, matrícula 1.725.846-4, na Comissão 02 - Região Centro-Sul, durante o período de 10/09/2026 a 19/09/2026.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS DE MOURA CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 540, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13, inciso IX, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 231, de 8 de dezembro de 2025, resolve:
DESTITUIR a servidora NADJA BEATRIZ SARAIVA DE MEDEIROS, matrícula nº 1682547-0, da função de substituto(a) legal do(a) Chefe da Assessoria de Planejamento em Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.
DESIGNAR a servidora MARCELLA CHAVES FIGUEIREDO, matrícula 1686691-6, para exercer a função de substituto(a) legal do(a) Chefe da Assessoria de Planejamento em Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 541, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:
DESIGNAR a servidora ANDRESSA DE OLIVEIRA FRÓIS, matrícula 17113814, para exercer a função de substituto(a) legal do(a) Chefe, do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada da Região Leste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.431, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 489, Artigo 13°, de 25 de novembro de 2025, resolve:
DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO da servidora VILMA LOPES DAS NEVES, 1.677.807-3, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 145 de 03 de agosto de 2022, pág. 46, no total de 3.471 dias, ou seja, 9 anos, 6 meses e 6 dias, prestados a Prefeitura Municipal de Posse/GO, no período de 1º de junho de 2007 a 30 de novembro de 2016, contados somente para fins de aposentadoria, por motivo de exoneração da servidora. Processo nº 00060-00446688/2021-90.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.433, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 489, Artigo 13°, de 25 de novembro de 2025, resolve:
AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora ALESSANDRA DA SILVA RODRIGUES CORRÊA PEREIRA, matrícula nº 1706953X, do cargo de ENFERMEIRA, lotada na Gerência de Enfermagem (SES/SRSOE/HRBZ/GENF), para participar do 15º Simpósio Internacional de Esterilização e Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde, no período de 29/09/2026 a 03/10/2026, a realizar-se na cidade Santo Amaro-SP, conforme processo n° 00060-00403982/2026-11.

CEZAR BRENOL RENK

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 273, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, republicada no DODF n° 231, de 08 de dezembro de 2025, páginas 27 e 28, resolve:
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto dos servidores: ROBERTA KELLY MENEZES MACIEL FALLEIROS, matrícula 1543881, Médica Pediatra, lotação SRSSO/HRT/GACL/UENDO, para participar da 64° Reunião Anual da Sociedade Europeia de Endocrinologia Pediátrica, com ônus limitado, no período de 09 a 10 de setembro de 2026, a realizar-se em Marselha-França, Processo 00060-00279555/2026-14; LEIDIANE SILVA MILHOMEM, matrícula 17113903, Enfermeira, lotação SRSSO/HRT/GACL/UNEFRO, para participar do III Simpósio Multiprofissional em Nefrologia, com ônus limitado, no dia 09 de setembro de 2026, a realizar-se em Brasília-DF, Processo 00060-00374729/2026-43; KENYA SOARES DA SILVEIRA MESTRE, matrícula 14408007, Nutricionista, lotação SRSSO/HRSAM/GAMAD/NND, para participar do VI CONUT - Congresso de Nutrição, com ônus limitado, no período de 07 a 08 de outubro de 2026, a realizar-se em Brasília-DF, Processo 00060-00403053/2026-11; PAULO SERGIO AZEREDO HENRIQUES FILHO, matrícula 1860135, Médico Eletromiografia, lotação SRSSO/HRT/GEMERG, para participar do NEURO26-XXXII Congresso Brasileiro de Neurologia, com ônus limitado, no período de 06 a 11 de outubro de 2026, a realizar-se no Rio de Janeiro-RJ, Processo 00060-00380819/2026-73; LEANDRO HINHUG VILARINHO, matrícula 1986910, Médico Ortopedia e Traumatologia, lotação SRSSO/HRT/GEMERG, para participar do 1° Simpósio de Medicina Esportiva Infanto-Juvenil, com ônus limitado, no período de 02 a 04 de outubro de 2026, a realizar-se em São Paulo-SP, Processo 00060-00413098/2026-95; CAROLINA MAXIMO VIEIRA, matrícula 17284856, Médica Cirurgiã Geral, lotação

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

SRSSO/HRT/GEMERG, para participar do 46° Congresso Brasileiro de Angiologia e de Cirurgia Vascular, com ônus limitado, no período de 04 a 10 de outubro de 2026, a realizar-se em Salvador-BA, Processo 00060-00385010/2026-38, com base no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008.
HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto dos servidores: KELEN BARRETO OLIVEIRA, matrícula 17093244, Administradora, lotação SRSSO/HRT, para participar do Curso de Formação sobre PDPAS, com ônus total, no período de 25 a 27 de agosto e nos dias 1° e 3 de setembro de 2026, a realizar-se em Brasília-DF, Processo 00060-00399945/2026-00; ELISANGELA ANDRADE SILVA MOTTA, matrícula 1391216, Enfermeira, lotação SRSSO/DA/GPESP/NEPS, a qual participou da Mostra Nacional de Planejamento e Dimensionamento da Força de Trabalho em Saúde no SUS, com ônus total, no período de 13 a 14 de novembro de 2025, realizado em Brasília-DF, Processo 00060-00136886/2025-71, com base no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 274, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência prevista no Artigo 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, republicada no DODF n° 231, de 08 de dezembro de 2025, páginas 27 e 28, resolve:

Art. 1° Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 197, de 1° de julho de 2026, publicada no DODF n° 121, de 06/07/2026, páginas 31 e 32, ato que designou DENICE CARLOS DA SILVA, matrícula 03604918, servidora requisitada do Ministério da Saúde, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Almoxarifado, símbolo CC-02, SIGRH 55006757, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2° Designar JOSE CARLOS DE PAULA, matrícula 16666313, servidor requisitado do Ministério da Saúde, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Almoxarifado, símbolo CC-02, SIGRH 55006757, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00393872/2026-34.

Art. 3° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO N º 63, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, DE 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a) RONNY THOMAS ONIBENE DE OLIVEIRA, Médico Paliativista, Matr. 1.712.200-7, processo 00060-00322778/2023-58, para participar do “SIMPÓSIO DE ENDOCANABINOLOGIA CLÍNICA - APLICAÇÕES TERAPÊUTICAS NA MEDICINA - FACULDADE SÍRIO LIBANES”, na cidade de São Paulo - SP, no período 23/09/2026 a 2509/2026, já incluído o período de trânsito;AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a) ADRIANE SANTOS CISNE PESSOA, Médico Radiologista, Matr. 1.728.388-4, processo 00060-00370169/2026-58, para participar do “LV CONGRESSO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA”, na cidade de Recife - PE, no período 16/09/2026 a 20/09/2026, já incluído o período de trânsito;AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a) FABIANA ZANELA DE RESENDE PAIXAO, Enfermeira, Matr. 169.810-9, processo 00060-00353580/2026-69, para participar do “II CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO - ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA”, na cidade de Salvador - BA, no período 15/09/2026 a 19/09/2026, já incluído o período de trânsito.AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a) HAMILTON CIRNE FERNANDES FRANCO, Médico Neurologista, Matr. 186.044-5, processo 00060-00386575/2026-32, para participar do “CONGRESSO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE MEDICNA NEUROMUSCULAR E NEUROFISIOLOGIA - AANEM”, na cidade de Orlando - EUA, no período 27/09/2026 a 03/10/2026, já incluído o período de trânsito.AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a) GERSON DA SILVA CARVALHO, Médico Genética Clínica, Matr. 1.658.612-3, processo 00060-00331271/2026-38, para participar do “RARE CARE CONNECTION - EDIÇÃO PORFÍRIA - ALNYLAM PHARMACEUTICALS”, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, no período 21/08/2026 a 23/08/2026, já incluído o período de trânsito.AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a) GISELLE MARIA ARAUJO FELIX ADJUTO, Médica Genética Clínica, Matr. 1.442.248-4, processo 00060-00355358/2026-09, para participar do “XXXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE GENÉTICA MÉDICA - SOCIEDADE BRASILEIRA DE GENÉTICA MÉDICA E GENÔMICA”, na cidade de São Luís - MA, no período 01/09/2026 a 05/09/2026 , já incluído o período de trânsito.AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a) ROSENELLE OLIVEIRA ARAUJO BENICIO, Médico - Genética Clínica, Matr. 1.719.657-4, processo 00060-00355358/2026-09, para participar do “XXXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE GENÉTICA MÉDICA E GENÔMICA - SOCIEDADE BRASILEIRA DE GENÉTICA MÉDICA E GENÔMICA”, na cidade de São Luís - MA, no período 01/09/2026 a 05/09/2026, já incluído o período de trânsito.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 08 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 02, Edição Extra, de 08 de janeiro de 2019, resolve:

CONCEDER Licença Servidor nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, e observada a seguinte sequência: ALESSANDRO SANTOS MAGALHAES, 0138629-8, 5º, 26/03/2021 a 22/07/2026; ANA C. PEREIRA DE OLIVEIRA ZILLER, 0156897-3, 4º, 15/07/2021 a 21/07/2026; BRUNO RIBEIRO ALVES DA SILVA, 0190044-7, 3º, 06/06/2020 a 01/11/2025; CAMILA DA SILVA LOPES, 1696946-4, 1º, 23/04/2020 a 21/04/2025; CARLA ANDREIA CARVALHO BASTOS, 1675050-0, 2º, 25/05/2021 a 06/07/2026; CEILA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, 0136267-4, 6º, 29/10/2020 a 27/10/2025; CLEIA BARBOSA DE LIMA, 0188699-1, 3º, 10/07/2021 a 13/07/2026; ELEN MARCIA CARIOCA ZERBINI, 1434784-9, 3º, 11/07/2021 a 09/07/2026; ELMA LIDIA SILVA MACHADO, 0156866-3, 4º, 09/07/2021 a 10/07/2026; EVA KARINE LUCENA DE SOUZA, 1676735-7, 2º, 20/07/2021 a 18/07/2026; FABIANA BUSNELLO PRATAVIERA, 0156846-9, 4º, 09/07/2021 a 07/07/2026; FRANCINEIDE C. DO N. SIMOES, 1434710-5, 3º, 16/07/2021 a 24/07/2026; JOVITA FERNANDES DE CASTRO, 1672464-X, 2º, 02/12/2020 a 03/12/2025; LARA WANDERLEY PAES BARBOSA, 1703247-4, 1º, 02/07/2021 a 07/07/2026; MARLENE APARECIDA FARIAS, 1433965-X, 3º, 13/05/2021 a 11/05/2026; MARIANA TAVARES RABELO, 1434821-7, 3º, 11/07/2021 a 17/07/2026; MARINA V. DE LIMA FULLIN SALDANHA, 0181918-6, 4º, 07/07/2021 a 05/07/2026; RENATA ESMERALDO CAVALCANTE, 0153152-2, 4º, 17/07/2021 a 16/07/2026; SUELI ALVES DA SILVA, 1434685-0, 3º, 12/07/2021 a 18/07/2026; SUELY ALMEIDA DE MENDONCA, 1434512-9, 3º, 24/06/2021 a 22/07/2026; TAMIRIS BATISTA ALVES, 1676632-6, 2º, 12/07/2021 a 10/07/2026; TATYANA BOTELHO DE OLIVEIRA, 1676614-8, 2º, 29/07/2021 a 27/07/2026; VANESSA AMARAL ABRITTA, 1434700-8, 3º, 13/07/2021 a 21/07/2026.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 22/06/2001, publicada no DODF nº 124 de 29/06/2001, página 33, a concessão de Licença prêmio à CEILA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 0136267-4, ONDE SE LÊ: "...CEILA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, 0136267-4, 1º, 06/10/1995 a 04/11/2000...", LEIA-SE: "...CEILA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, 0136267-4, 1º, 06/10/1995 a 02/11/2000...".

Na Ordem de Serviço de 28/07/2006, publicada no DODF nº 147 de 02/08/2006, página 18, a concessão de Licença prêmio à CEILA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 0136267-4, ONDE SE LÊ: "...CEILA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, 0136267-4, 2º, 05/11/2000 a 06/11/2006..." LEIA-SE "...CEILA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, 0136267-4, 2º, 03/11/2000 a 01/11/2005...".

Na Ordem de Serviço de 30/04/2013, publicada no DODF nº 089 de 02/05/2013, página 43, a concessão de Licença prêmio à CEILA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 0136267-4, ONDE SE LÊ: "...CEILA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, 0136267-4, 3º, 07/11/2006 a 05/11/2011..." LEIA-SE "...CEILA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, 0136267-4, 3º, 02/11/2005 a 31/10/2010...".

Na Ordem de Serviço de 23/02/2017, publicada no DODF nº 043 de 03/03/2017, página 22, a concessão de Licença prêmio à CEILA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 0136267-4, ONDE SE LÊ: "...CEILA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, 0136267-4, 4º, 06/11/2011 a 03/11/2016..." LEIA-SE "...CEILA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, 0136267-4, 4º, 01/11/2010 a 30/10/2015...".

Na Ordem de Serviço de 21/12/2021, publicada no DODF nº 239 de 23/12/2021, página 29, a concessão de Licença prêmio à CEILA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 0136267-4, ONDE SE LÊ: "...CEILA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, 0136267-4, 5º, 04/11/2016 a 02/11/2021..." LEIA-SE "...CEILA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, 0136267-4, 5º, 31/10/2015 a 28/10/2020...".

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DIRETORIA EXECUTIVA

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DE GABINETE, DA DIRETORIA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

considerando o disposto no art. 2º, inciso III, alínea "a", da Instrução n.º 02, de 08.02.11, publicada no DODF de 09.02.11, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-SERVIDOR à servidora abaixo relacionada, cedida/disponibilizada a esta Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde — FEPECS, nos termos da Lei Complementar n.º 840/2011, alterada pela Lei Complementar 952/2019, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração: TERESA CHRISTINE PEREIRA MORAIS, matrícula SES n.º 0136419-7, 8º Quinquênio — 20/08/2021 a 18/08/2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE LULI ROMERO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 377, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora ARINALDA OLIVEIRA RAMOS, matrícula 202.088-2, para participar da Formação Presencial - Outras Linguagens na Educação Infantil: a matemática, a cultura escrita e a natureza como práticas sociais e pedagógicas, em Campo Grande/MS, no período de 9 a 12 de setembro de 2026, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme Processo 00080-00274424/2026-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DISPENSAR, a pedido, EVELYN DA SILVA CORDEIRO, Professor de Educação Básica, matrícula 259.802-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009011, de Supervisor, do Centro de Educação Profissional Escola Sabores Oscar, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00216968/2026-13.

DISPENSAR, a pedido, CARLOS RENATO NOGUEIRA DE REZENDE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.576-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009386, de Supervisor, do Jardim de Infância 21 de Abril, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00205755/2026-58.

DISPENSAR JOSIANE MONTEIRO MOURA FARIAS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 29.323-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008806, de Supervisor, da Escola Classe 403 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00250798/2026-98.

DESIGNAR HELIO TEIXEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 25.480-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008806, de Supervisor, da Escola Classe 403 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00250798/2026-98.

DISPENSAR CLAUDIA MACEDO MERCON, Professor de Educação Básica, matrícula 224.573-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009449, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 07 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00263168/2026-83.

DESIGNAR MAIRA CLASEN MASSARANI, Professor de Educação Básica, matrícula 258.347-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009449, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 07 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00263168/2026-83.

DISPENSAR, a pedido, BRUNO RAFAEL BESSA VIEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.427-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005838, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2026. Processo 00080-00290335/2026-69.

DESIGNAR CARLOS RENATO NOGUEIRA DE REZENDE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.576-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005515, de Chefe de Secretaria, do Jardim de Infância 316 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00205755/2026-58.

DISPENSAR, a pedido, ARTHUR ALVINO DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 240.842-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009127, de Supervisor, da Escola Classe 40 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00285182/2026-38.

DISPENSAR, por ter sido nomeada para outra Função Gratificada Escolar, KATIA ADRIANA SOARES DE SOUZA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.604-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009205, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 31 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 24 de junho de 2025. Processo 00080-00207929/2026-17.

DISPENSAR, a pedido, CLEBER RODRIGUES DE LIMA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 209.128-3, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52006374, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 25 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 18 de agosto de 2026. Processo 00080-00311132/2023-71.

DESIGNAR SERGIO COSTA TAVARES, Professor de Educação Básica, matrícula 39.010-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006330, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00260252/2026-45.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, FRANCINELMA CASTILLO DE OLIVEIRA CRUZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 22.982-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006745, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 02 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 3 de agosto de 2026. Processo 00080-00258872/2026-14.

DESIGNAR LEILA RODARTE FRANCO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 30.853-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006745, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 02 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00258872/2026-14.

DISPENSAR TALITTA MARTINS ALVES QUEIROZ PEREIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 222.237-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009320, de Supervisor, da Escola Classe 03 da Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00272341/2026-34.

DESIGNAR JESSICA QUINTAS PACCOLA, Professor de Educação Básica, matrícula 2.001.186-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009320, de Supervisor, da Escola Classe 03 da Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00272341/2026-34.

DESIGNAR ELVIS DOMINGUES MORENO SEIMETZ, Professor de Educação Básica, matrícula 226.578-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009301, de Supervisor, do Centro Educacional 03 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00001523/2026-22.

DISPENSAR, a pedido, LISIANE CELESTINA LOPES ALVES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 255.138-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008062, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 01 do Paranoá - Colégio Cívico-Militar, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00260176/2026-78.

DISPENSAR IGOR DOS SANTOS ARAUJO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 255.247-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52010107, de Supervisor, do Centro Educacional Pad DF, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00253876/2026-14.

DESIGNAR JULIO CESAR PEREIRA ROCHA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 213.299-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52010107, de Supervisor, do Centro Educacional Pad DF, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00253876/2026-14.

DESIGNAR JANDERSON RAMOS DA MOTA GONÇALVES, Professor de Educação Básica, matrícula 2.000.319-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52010002, de Supervisor, do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica Leste, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00260443/2026-15.

DISPENSAR, por estar sendo designada para outra Função Gratificada Escolar, LUCIANA DINIZ DURAES FONSECA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.472-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007404, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 08 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00207763/2025-58.

DESIGNAR MARCONI MELONIO DA SILVA PINHEIRO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.837-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007404, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 08 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00207763/2025-58.

DESIGNAR LUCIANA DINIZ DURAES FONSECA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.472-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009582, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 08 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00207763/2025-58.

DESIGNAR RENATA PASSOS JACCOUD ALVES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249.986-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008828, de Supervisor, da Escola Classe Rua do Mato, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00269055/2026-91.

DISPENSAR TEREZINHA LOURENÇO DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 20.078-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007526, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 08 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00281453/2026-86.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

DESIGNAR AGDA DE CARVALHO COSTA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.359-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007526, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 08 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00281453/2026-86.

DISPENSAR AGDA DE CARVALHO COSTA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.359-3, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009611, de Supervisor, da Escola Classe 08 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00281453/2026-86.

DESIGNAR LETICIA ALVES CARNEIRO DE LIMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.690-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009611, de Supervisor, da Escola Classe 08 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00281453/2026-86.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, VERONICA MARTINS PEREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.541-3, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007781, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 55 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 3 de agosto de 2026. Processo 00080-00287123/2026-02.

DESIGNAR SUZANA SANTOS SOUSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 214.679-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007781, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 55 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00287123/2026-02.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 28 de agosto de 2026, publicada no DODF nº 161, em 31 de agosto de 2026, o ato que dispensou, por estar sendo designada para outra Função Gratificada Escolar, BIANCA LETICIA NUNES ATHAIDES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.956-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006987, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 01 do Riacho Fundo II, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00243729/2026-28.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 28 de agosto de 2026, publicada no DODF nº 161, em 31 de agosto de 2026, o ato que designou BIANCA LETICIA NUNES ATHAIDES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.956-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006987, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 01 do Riacho Fundo II, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00243729/2026-28.

THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar o servidor EMANUEL DIEGO CANTUARIA LOBO, matrícula 223.135-2, como Responsável de Inteligência Artificial (IA) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto nº 48.901, de 03 de julho de 2026.

Art. 2º Designar o servidor NÉVITON ALEX MEIRELES, matrícula 213.292-3, como Curador de Dados de Negócio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 5º do Decreto nº 48.902, de 03 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 13 de agosto de 2026, publicada no DODF nº 150, em 14 de agosto de 2026, no ato que designou OSLANJEDOU DE SANTANA OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215.345-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52009578, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 04 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "… DESIGNAR OSLANJEDOU DE SANTANA OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215.345-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01…", LEIA-SE: "… DISPENSAR OSLANJEDOU DE SANTANA OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215.345-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01...".

Na Portaria de 28 de agosto de 2026, publicada no DODF nº 161, em 31 de agosto de 2026, no ato que dispensou, por motivo de aposentadoria, ANA CLAUDIA LEAL SCHALL, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 20.478-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005680, de Supervisor, da Escola Parque 210/211 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "…a contar de 3 de agosto de 2026…", LEIA-SE: "…a contar de 2 de fevereiro de 2026…".

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 753, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fundamento no artigo 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº00080-00295471/2026-45, visando à apuração de supostas irregularidades constantes e referenciadas no Processo nº 00080-00085597/2025-22.

Art. 2º Designar JOSÉ MARIA PINHEIRO, matrícula 33.694-7, DANIEL CORREA E CASTRO SOARES, matrícula 214.451-4 e AISHA PAULO FONSECA, matrícula 205.776-X, todos Professores de Educação Básica; para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos. Art. 3º Designar EMÍLIA DE CASTRO LUNA, matrícula 33.261-5, Professora de Educação Básica, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão Processante deverá dedicar-se integralmente aos trabalhos que lhe forem atribuídos e seus membros dispensados das atividades na repartição de origem, até a entrega do relatório final, nos termos do artigo 233, da Lei Complementar nº 840 de 2011.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 754, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fundamento no artigo 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00295512/2026-01, visando à apuração de supostas irregularidades constantes e referenciadas no Processo nº 00080-00367688/2024-01.

Art. 2º Designar JOSÉ MARIA PINHEIRO, matrícula 33.694-7, DANIEL CORREA E CASTRO SOARES, matrícula 214.451-4 e AISHA PAULO FONSECA, matrícula 205.776-X, todos Professores de Educação Básica; para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos. Art. 3º Designar EMÍLIA DE CASTRO LUNA, matrícula 33.261-5, Professora de Educação Básica, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão Processante deverá dedicar-se integralmente aos trabalhos que lhe forem atribuídos e seus membros dispensados das atividades na repartição de origem, até a entrega do relatório final, nos termos do artigo 233, da Lei Complementar nº 840 de 2011.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 4º Portaria PMDF nº 1.164 de 10 de março de 2021, e, ainda nos termos do Art. 3º da Lei nº 6.574, de 13 de maio de 2020 e Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

DESIGNAR o MAJ QOPM TONY DE SOUSA MARÇAL, matrícula 72.840/3, Chefe de Gabinete do Departamento de Operações (DOP), para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM LUIS CARLOS DE LIMA FREIRES, matrícula 50.613/3, na função de SubChefe do Departamento de Operações, SIGRH 21102481, Símbolo CPE-05, no períodos de 17 a 22 de junho de 2026, por motivo de Dispensa Recompensa, e no período de 27 de julho 2026 a 08 de agosto 2026, por motivo de Féria. (00054-00138538/2026-44)

DESIGNAR o TC QOPM PUBLIO PASTROLIN CAVALCANTE, matrícula 50.936/1, Subchefe do Centro de Inteligência, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM DARLAM KELY RODRIGUES JACINTHO, matrícula 50.627/3, na função de Chefe do Centro de Inteligência, SIGRH 21102546, Símbolo CPE-02, no período de 03 a 07 de agosto de 2026, por motivo de Abono de Ponto Anual. (00054-00133537/2026-11)

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

DESIGNAR o TC LEANDRO BARBOSA DE LIMA, matrícula 50.919/1, Subchefe do Centro de Tecnologia e Inovação (CeTi), para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM CLAUDER COSTA DE LIMA, matrícula 50.572/2, na função de Chefe do Centro de Tecnologia e Inovação (CeTi), SIGRH 21102574, Símbolo CPE-02, no período de 27 de julho de 2026 a 07 de agosto de 2026, por motivo de Férias. (00054-00139391/2026-18)

DESIGNAR o CAP QOPM PABLO GOMES FERNANDES, Matrícula 196.028/8, Subcomandante do 13º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, a TC QOPM ROZENEIDE CARLOS BRITO FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula 50.899/3, na função de Comandante do 13º BPM, SIGRH 21102610, Símbolo CPC-08, no período de 13 a 17 de julho de 2026, por motivo de Férias. (00054-00120853/2026-15)

DESIGNAR o MAJ QOPM LEANDRO GUIMARAES RODRIGUES, matrícula 51.353/9, Chefe da Seção de Desenvolvimento de Sistemas (CeTi), para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM LEANDRO BARBOSA DE LIMA, matrícula 50.919/1, na função de Subchefe do Centro de Tecnologia e Inovação (CeTi), SIGRH 21102575, Símbolo CPC-08, no período de 15 a 19 de junho de 2026, por motivo de Férias. (00054-00141577/2026-29)

DESIGNAR o MAJ QOPM MARCOS RICHARD CONDI, matrícula 72.588/9, Subcomandante do 24º Batalhão de Policia Militar, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a TC QOPM ISABELA CRISTINA DE SOUZA ALMEIDA, matrícula 50.942/6, na função de Comandante do 24º Batalhão de Policia Militar, SIGRH 21102551, Símbolo CPC-08, no período de 25 a 29 de maio de 2026, por motivo de Abono de Ponto Anual. (00054-00090119/2026-14)

DESIGNAR o MAJ QOPM LEONARDO SANTOS DE MOURA, matrícula 196.067/9, Subcomandante do 14º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a TC QOPM DANIELA NATALIA TEIXEIRA SCHERMERHOHN, matrícula 50.927/2, na função de Comandante do 14º BPM, SIGRH 21102611, Símbolo CPC-08, no período de 13 a 21 de agosto de 2026, por motivo de Férias. (00054-00140734/2026-89)

DESIGNAR o MAJ QOPM MARCUS AURELIUS ALKMIM PINHO WERNECK, matrícula 74.666/5, Subcomandante do BAVOP, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM FABRÍCIO DE ANDRADE RAYMUNDO, matrícula 50.878/0, na função de Comandante do BAVOP, SIGRH 21102620, Símbolo CPC-08, no período de 30 de junho de 2026 a 10 de julho de 2026, por motivo de Férias. (00054-00111782/2026-60)

DESIGNAR a MAJ QOPM POLIANA ALVES DE ANDRADE, matrícula 52.066/7, lotada na Seção de Comunicação Organizacional (PM-5) do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM ALFREDO AMORIM ODORICO, matrícula 50.912/4, na função de Chefe da Seção de Comunicação Organizacional (PM-5) do Estado-Maior, SIGRH 21102009, Símbolo CPC-08, nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2026, por motivo de Abono de Ponto Anual. (00054-00114882/2026-48)

DESIGNAR o MAJ QOPM LEONARDO BARBOSA DA SILVA, matrícula 167.762/4, lotado na Seção de Comunicação Organizacional do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM CALEBE TEIXEIRA DAS NEVES, matrícula 50.836/5, na função de Chefe da Seção de Inteligência Estratégica (PM-2), SIGRH 21102006, Símbolo CPC-08, no período de 22 de julho a 09 de agosto de 2026, por motivo de Vacância. (00054-00137128/2026-86)

ROSIVAN CORREIA DE SOUZA - CEL QOPM

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 1.015, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 0005400028890/2020-87, resolve:

1. RETIFICAR a Portaria PMDF nº 263, de 08 de maio de 2020, publicada no DODF nº 88, de 12 de maio de 2020, referente ao 3º SGT PM REF WESDRAS DARWIN ROCHA VIEIRA, Matr. 195.877-1 para EXCLUIR."...Inciso II, 4º da Lei nº 10.486/2002..." e INCLUIR: "Inciso I, e art. 24, §3º da Lei nº 10.486/2002", conforme Decisão do TCDF nº 2529/2026-GP e Incluir: "Artigos 87, inciso II, 94, inciso II, 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84, combinados com artigos 20, § 4º, 24, § 2º, e 25 da Lei nº 10.486/02, artigo 12, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.954/19 e artigo 24-H do Decreto-Lei nº 667/69". Conforme a Decisão nº 28/2026 - TCDF. 2. Integralize os seus proventos conforme Decisão Judicial exarada nos autos do processo nº 0706186-74.2020.8.07.0018;3. Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.019, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS SUBSTITUTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.380/2012, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 120, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 26, de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Portaria nº 276, de 28 de julho de 2021, publicada no DODF nº 145, de 03 de agosto de 2021, referente ao 2º SGT PM REF MARCO ANTÔNIO DA SILVA, matrícula 13.234/9, para reincluir o "Artigo 26, inciso II, da Lei nº 10.486/02".

JOSE GABRIEL DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 72, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n° 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o art. 142, inciso I, do Regimento Interno do CBMDF e em cumprimento à Decisão nº 2583/2026 - TCDF, resolve:

REVER a Portaria nº 10, de 30 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 32, de 14 de fevereiro de 2025, para SUBSTITUIR o termo "viúva" por "companheira" na designação de Rosilda de Cassia Vieira de Morais. E para INCLUIR na fundamentação legal a alínea "a", do inciso I, do art. 7º, da Lei nº 3.765/1960 (redação original) e o inciso III, do art. 24-B, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019. Processo SEI nº 00053-00009051/2025-01 - CBMDF.

FABIO ANDRADE RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 530, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar o servidor NILSON ALMEIDA NUNES, matrícula nº 195.151-3, Técnico em Atividades de Trânsito, para substituir a servidora SARA MONTEIRO DE BARROS, matrícula nº 1.270-X, Técnico em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo Regional de Trânsito de Planaltina (Nutran II), da Coordenação-Geral de Atendimento ao Usuário (Cgate), da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores (Dirconv), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), no período de 08/09/2026 a 07/10/2026, referente a licença servidor da titular, nos termos do processo 00055-00076588/2026-01.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE AMARAL DIAS

INSTRUÇÃO Nº 531, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço/contribuição prestado pelo servidor JÚLIO CÉSAR FONSECA VIEIRA, matrícula 1347-1, Agente de Trânsito, no total de 275 (Duzentos e setenta e cinco) dias, ou seja, 0 anos, 9 meses e 0 dias, conforme Certidão Emitida pelo Ministério da Defesa, relativa ao período de 01/03/1993 a 30/11/1993, contados para aposentadoria. Processo nº 00055-00043877/2019-96.

VALDETE AMARAL DIAS

INSTRUÇÃO Nº 532, DE 1 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2017, e nos termos do processo SEI nº 00055-00022517/2025-07, resolve:

Art. 1º Alterar a Equipe de Planejamento da Contratação, destinada à continuidade da contratação de empresa especializada em locação de Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs) do tipo móvel e fixo, com sistema próprio de gestão e controle, incluindo os serviços de instalação, deslocamento, manutenção, suporte técnico-operacional presencial e treinamento de usuários do sistema, para atender as demandas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF, prevista no processo 00055-00022517/2025-07.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação de que trata o artigo anterior será responsável pelos demais trâmites da licitação, sendo composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: LEONARDO DE SIQUEIRA MARANGONI, matrícula 250627-0 ;

II- Integrante Técnico: DANILO LINO VALERIO, matrícula 250701-3;

III- Integrante Administrativo: GLAUBER SANTOS NAVES PEIXOTO, matrícula 67.261-0.

Art. 3º O grupo de trabalho instituído pela presente Instrução terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - O prazo do caput poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos praticados e assinados pela Equipe de Planejamento da Contratação anteriormente à publicação desta Instrução.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE AMRAL DIAS

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VIII, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 360 dias, ou seja, 12 (doze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade em favor de MARIA LÚCIA BRASIL SANTOS, matrícula n° 1072005, no cargo efetivo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão PADRÃO AU10, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo SEI 04026-00031736/2026-11.

RAÍSSA WINTER DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VIII, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 30 dias, ou seja, 1 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade em favor de ROSILENA FERNANDES LIMA, matrícula n° 1069217 (matrícula/IPREV n° 1.732.381-9), no cargo efetivo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo SEI 04026-00032836/2026-65.

RAÍSSA WINTER DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea k, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor LUAN CARVALHO ROCHA, Policial Penal, matrícula nº 1.726.876-1, lotado no Penitenciária I do Distrito Federal (PDFI), para frequência no Curso de Formação, para ingresso no cargo de agente da Polícia Federal, no período de 7 de setembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, sem percepção de subsídio, com fundamento no art. 162, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 - Processo SEI 04026-00034489/2026-13.

RAÍSSA WINTER DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea k, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor RUBENS SILVEIRA SANTOS, Policial Penal, matrícula 1721593-5, lotado na Penitenciária IV do Distrito Federal (PDF-IV) para participação no Curso de Formação Profissional da Polícia Federal, no período de 07 de setembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, sem percepção de subsídio, com fundamento no art. 162, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 - Processo SEI nº 04026-00036960/2026-08.

RAÍSSA WINTER DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XI, alínea "a", art. 2º da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

HOMOLOGAR o resultado de Avaliação de Estágio Probatório, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; matrícula, nome do servidor, cargo, conceito, resultado final, data de ingresso e homologação: 17155975, HELDER ALVES DE LOIOLA, POLICIAL PENAL, APROVADO, 10, 16/10/2023 e 02/07/2026.

RAÍSSA WINTER DE CARVALHO

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
GERÊNCIA CORREICIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O GERENTE CORREICIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância n.º 220260005/2026-SEAPE, (04026-00010979/2026-16), instaurada pela Portaria nº 54, de 10/03/2026, publicada no DODF Nº 46, de 11/03/2026, página 49, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar n.º 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 07/09/2026, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (212819362).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

CASA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1° de setembro de 2026

Processo nº 00054-00143768/2026-25. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Autorização de afastamento para o exterior de policial militar.

No uso da competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, em conformidade com o Decreto Distrital nº 25.507, de 14 de janeiro de 2005, e com os arts. 3º, 11 e 12 da Lei Federal nº 10.486, de 4 de julho de 2002, além do disposto na Informação Técnica n.º 328/2026 - CM/AJL (212929104) e na respectiva cota de aprovação (212931380), RESOLVO:

AUTORIZAR o afastamento para o exterior do 1º SGT QPPMC RICARDO FERNANDES AMARO, matrícula 72.800/4, para compor o corpo atletas do Campeonato Mundial de Judô Veteranos 2026 na cidade de Saravejo, Bósnia e Herzegovina, no período de 17 a 26 de setembro de 2026, sem ônus para a Corporação, preservada a remuneração do militar em moeda nacional.

PUBLIQUE-SE e ENCAMINHEM-SE os autos à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências cabíveis.

WESLEY DE ALMEIDA E SANTOS - CEL QOPM

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 821, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ISRAEL DA SILVA MATOS, matrícula nº 02179903, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02803881, do Núcleo de Documentação, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 09/09/2026.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 822, DE 31 DE AGOSTO 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR SHEILA PHELIPPE, matrícula nº 01950266, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, na data de 03/06/2026, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 823, DE 31 DE AGOSTO 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR SUELEN RODRIGUES DA SILVA MATIAS, matrícula nº 01972162 ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02803071, da Gerência de Segurança, da Unidade de

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Internação de Santa Maria, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, no período de 13/09/2026 a 22/09/2026, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 824, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR SIMONE FERREIRA DELMONDES DA SILVA, matrícula nº 02497921, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, código SIGRH nº 02803083, da Gerência de Semiliberdade do Gama II, da Diretoria de Semiliberdade, da Unidade de Gestão das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, na data de 25/08/2026, por motivo de licença médica.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 284, DE 31 AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 117, da Lei n° 14.133/2021 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto n° 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto n° 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar SÂMELLA OLIVEIRA MENDES, matrícula nº 1726.720-X, em substituição a JENNIFER RODRIGUES MENDES, matrícula nº 255.325-2, para atuar como Fiscal Suplente do Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 03/2013-SEJUS, celebrado com a empresa AMÉRICA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/A, tendo por objeto a locação do imóvel situado no endereço QS 03, Lote 11, Lojas 04, 05, 06, 07 e 08, Taguatinga/DF, para funcionamento da Unidade Na Hora de Taguatinga, objeto do Processo 0400-000460/2012.

Art. 2º A servidora designada deverá observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF n° 80, de 27/04/2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 285, DE 1° SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2°, inciso I, alínea "b", da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF n° 127, de 09 de julho de 2019, c/c com o Art. 144 da Lei Complementar n° 840/2011 resolve:

PRORROGAR, por 3 (três) anos, a contar de 19/09/2026, a Licença para Tratar de Interesse Particular do servidor ALYSSON VIEIRA DE MENEZES, ocupante do cargo efetivo de Técnico Socioeducativo, matrícula nº 02400421, constante da Ordem de Serviço nº 301, de 11 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 171, de 12 de setembro de 2023, com início em 18/09/2023, sem remuneração, em conformidade com o Processo nº 00400-00054308/2023-94, podendo a licença ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério da Administração.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 286, DE 1º SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 117, da Lei n° 14.133/2021 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto n°. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto n° 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar HELOÍSA LUNA DANTAS DE SOUZA, matrícula 240.428-1, e NILDA CAMARGOS, matrícula 249377-2, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, das Notas de Empenho abaixo elencadas, e de outras que decorrerem do Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica N° 2/2026:

Nota de Empenho 2026NE01214, emitida em favor da empresa FÁBIO PERALTA SILVA, constante no Processo SEI-GDF nº 00400-00046770/2026-61;

Nota de Empenho 2026NE01212, emitida em favor da empresa FRANCIELLE FERNANDA XAVIER DA CRUZ, constante no Processo SEI-GDF nº 00400-00046321/2026-12; e

Nota de Empenho 2026NE01209, emitida em favor da empresa ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, constante no Processo SEI-GDF nº 00400-00047140/2026-11.

Art. 2º As servidoras relacionadas no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004 - SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 174, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Resolução Ordinária nº 173, de 03 de março de 2026, que dispõe sobre a constituição das Comissões de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Parceria OSC, para recomposição da Comissão de Seleção do Eixo Temático II, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, criado nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), no Decreto Distrital nº 37.843/2016, na Resolução Ordinária nº 173, de 03 de março de 2026, e considerando a necessidade de recomposição da Comissão de Seleção do Eixo Temático II do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Parceria OSC, em razão da saída da conselheira Paloma dos Santos Figueiredo, resolve:

Art. 1º O inciso II do § 2º do art. 1º da Resolução Ordinária nº 173, de 03 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – Comissão de Seleção do Eixo II – Desenvolvimento de Projetos Socioeducativos em Meio Aberto Inovadores e Articulados ao Território:

a) EDIVAN DE SOUSA NASCIMENTO – Governadoria/DF;

b) DANIEL FERNANDES SILVA FÉLIX – Sejus/DF – Direitos Humanos;

c) PAULO JOSÉ DANTAS DE JESUS – Sintibref/DF;

d) KEULA MARIA DE ANDRADE RODRIGUES – Sinproep/DF."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução Ordinária nº 173, de 03 de março de 2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 3º, inciso I, alínea "f", da Portaria nº. 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº. 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base na Decisão nº. 20/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor JOSE ROBERTO MENDES PACHECO, matrícula nº. 106.885-7, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, integrante da carreira de Auditoria de Atividades Urbanas, da Especialidade de Resíduos Sólidos, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme Processo SEI-GDF nº 04017-00030501/2026-11, com vigência a contar de 29 de agosto de 2026.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº. 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:

CONCEDER LICENÇA-SERVIDOR, nos termos previstos nos artigos 139 a 143, da Lei Complementar nº. 952, de 16 de julho de 2019, para o servidor: NOME, MATRÍCULA, CARGO EFETIVO, QUINQUÊNIO REFERIDO, PERÍODO AQUISITIVO:

JASON MARCOS GALACHE, 1.401.586-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º quinquênio de 06/08/2021 a 04/08/2026; MAURO RIBEIRO MIRANDA, 37.820-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 1º quinquênio de 1º/09/2021 a 30/08/2026; FERNANDO JORGE BRESSAN DE OLIVEIRA, 169.459-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 1º quinquênio de 24/12/2019 a 26/12/2024.

RACHEL MENDONÇA DE BRITO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço de 4 de novembro de 1999, publicada no DODF nº 215, de 10 de novembro de 1999, p. 20, o ato que concedeu Licença Prêmio ao servidor FERNANDO JORGE BRESSAN DE OLIVEIRA, matrícula 80.050-3, ONDE SE LÊ: "...1º, 09.09.94 a 08.07.2000...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 09/09/1994 a 07/09/1999...".

Na Instrução de Serviço de 22 de novembro de 2005, publicada no DODF nº 223, de 25 de novembro de 2005, p. 37, o ato que concedeu Licença Prêmio ao servidor FERNANDO JORGE BRESSAN DE OLIVEIRA, matrícula 106.887-3, ONDE SE LÊ: "...2º, 09/07/2000 a 06/10/2005...", LEIA-SE: "...2º quinquênio de 08/09/1999 a 05/09/2004...".

Na Ordem de Serviço Nº 02, de 04 de julho de 2019, publicada no DODF nº 126, de 8 de julho de 2019, p. 14, o ato que concedeu Licença Prêmio ao servidor FERNANDO JORGE BRESSAN DE OLIVEIRA, Inspetor Fiscal, matrícula 169.459-6, ONDE SE LÊ: "...4º, 08/06/2010 a 06/06/2015...", LEIA-SE: "...4º quinquênio de 05/09/2009 a 03/09/2014...".

Na Ordem de Serviço Nº 30, de 27 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 205, de 28 de outubro de 2020, p. 42, o ato que concedeu Licença Prêmio ao servidor FERNANDO JORGE BRESSAN DE OLIVEIRA, Inspetor Fiscal, matrícula 169.459-6, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio, período de 07/06/2015 a 24/09/2020...", LEIA-SE: "...5º quinquênio de 04/09/2014 a 23/12/2019...".

Na Portaria de 28 de abril de 2011, publicada no DODF nº 81, de 29 de abril de 2011, p. 24, o ato que concedeu Licença Prêmio ao servidor FERNANDO JORGE BRESSAN DE OLIVEIRA, matrícula 169.459-6, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio referente ao período de 09/06/2005 a 07/06/2010...", LEIA-SE: "...3º quinquênio de 06/09/2004 a 04/09/2009...".

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 53, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com base no Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e no Decreto nº 45.422, de 16 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 90, de 22 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 159, pág. 54, de 25 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Designar os Servidores MARCOS JOSE DA SILVA, matrícula nº 284.132-0, na qualidade de Gestor; TARLEY RIBEIRO DE AZEVEDO, matrícula nº 281.243-6, na qualidade de Suplente do Gestor e Fiscal Técnico e ANA PAULA MUZIO, matrícula nº 287.281-1, na qualidade de Fiscal Administrativo, para comporem a Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato nº 010/2025 - SODF, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GVA CONNECTION FACILITIES LTDA., cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra exclusiva de apoio administrativo (secretário(a) executivo(a), técnico(a) em secretariado, copeiro(a), garçom e motorista), para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme Processo SEI nº 00110-00002607/2024-26.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO

PORTARIA Nº 54, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 105, incisos I e VII, da Lei de Orgânica do Distrito Federal o art. 54, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEEC nº 606, de 06 de agosto de 2025; e do art. 54, do Decreto nº 34.276 de 11 de abril de 2013, que regulamenta a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar a autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, e seu respectivo suplente, assim disposto:

I – Titular: SERGIO AUGUSTO FONSECA MARTINS, matrícula nº 78.478-8, Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal; e

II – Suplente: NILVA OLIVEIRA BASTOS, matrícula nº 278.522-6, Ouvidora, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá à autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, atendendo o disposto no art. 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV - orientar as respectivas unidades da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 23 do Decreto nº 34.276 de 11 de abril de 2013.

Art. 3º Designar, no âmbito desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, os chefes das unidades administrativas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I - Assessoria Jurídico-Legislativa;

II - Unidade de Controle Interno;

III - Secretaria Executiva de Obras e Infraestrutura.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 149, de 19 de dezembro de 2025, publicada no DODF nº 243, de 24 de dezembro de 2025, página 87.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO

PORTARIA Nº 55, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 105, incisos I e VII, da Lei de Orgânica do Distrito Federal o art. 54, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF), aprovado pela Portaria SEEC nº 606, de 06 de agosto de 2025; e Decreto nº 48.901, de 03 de julho de 2026, que Institui a Política de Governança de Inteligência Artificial do Distrito Federal (PGIA/DF) e do Decreto nº 48.902/2026, que Institui a Política de Governança de Dados e Informação do Distrito Federal (PGDI/DF), resolve:

Art. 1º Designar o servidor ANDRE LUIZ PINHEIRO SILVA, matrícula nº 285.098-2, Chefe da Unidade de Tecnologia da Informação, como Responsável de Inteligência Artificial (IA) da SODF, em atendimento ao disposto no art. 10 do Decreto nº 48.901/2026.

Art. 2º Designar o servidor JOSÉ GENIVALDO SOUSA DA SILVA, matrícula nº 171.583-6, Subsecretário de Gestão Estratégica e Planejamento, como Curador de Dados Corporativo da SODF, em atendimento ao disposto no art. 5º, § 2º e § 3º, do Decreto nº 48.902/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 112, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 48.901, de 03 de julho de 2026, que institui a Política de Governança de Inteligência Artificial do Distrito Federal – PGIA/DF, e no Decreto nº 48.902, de 03 de julho de 2026, que institui a Política de Governança de Dados e Informação do Distrito Federal – PGDI/DF, resolve:

Art. 1º Designar o servidor RODRIGO MARCELINO DA SILVA, matrícula nº 277.417-8, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – DITEC, para exercer a função de Responsável de Inteligência Artificial – IA da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, nos termos do art. 10 do Decreto nº 48.901, de 03 de julho de 2026.

Art. 2º Designar a servidora LETÍCIA DO MONTE CARDOSO DE ARAÚJO, matrícula nº 283.960-1, Secretária Executiva do Observatório de Violência Contra a Mulher e Feminicídio, para exercer a função de Curador(a) de Dados de Negócio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, nos termos do art. 5º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.902, de 03 de julho de 2026.

Parágrafo único. A Curadora de Dados de Negócio deverá atuar em articulação com as unidades administrativas responsáveis pela produção, gestão e disponibilização de dados institucionais, visando assegurar a qualidade, integridade, disponibilidade e adequada utilização das informações.

Art. 3º Fica registrado que o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal encontra-se designado por meio da Portaria nº 213, de 15 de dezembro de 2025, tendo como titular o servidor Leonardo Batista Vieira, matrícula nº 277.122-5, Ouvidor, e como suplente a servidora Eveline Horta de Souza, matrícula nº 158.114-7.

Art. 4º Compete às unidades e aos servidores designados observar as normas estabelecidas nas Políticas de Governança de Inteligência Artificial e de Governança de Dados e Informação do Distrito Federal, promovendo a articulação necessária para implementação, acompanhamento e aprimoramento das ações relacionadas à governança digital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

PORTARIA Nº 113, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, interina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em cumprimento ao inciso I do art. 4º do Decreto nº 42.808, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação e o funcionamento da Rede Distrital de Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Dispensar NILMA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 13197, como representante suplente da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Legislativa do Distrito Federal na Rede Distrital de Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 2º Designar DENISE MOURÃO DE ABREU, matrícula nº 2355-6, como representante suplente da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Legislativa do Distrito Federal na Rede Distrital de Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 31 de agosto de 2026

PROCESSO SEI nº 04011-00003569/2025-14. INTERESSADA: Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal. ASSUNTO: Autorização para Afastamento.

AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento da servidora MAÍSA CAMPOS GUIMARÃES, matrícula 0197.928-0, lotada no Espaço Acolher do Paranoá, da Coordenação de Equipamentos, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do DF, para participar 2a edição do Curso de Atuação da Polícia Civil e Perícia Oficial no Enfrentamento à Violência de Gênero - Nível Multiplicador, que será realizado no período de 31 de agosto a 02 de setembro de 2026, na cidade de Porto Alegre/ RS, com ônus parcial para o Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo em epígrafe.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

Interino

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 320, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR JURANDI DA SILVA LIMA, matrícula 16617207, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da Diretoria de Mecanização Agrícola, para substituir JONATAS DA SILVA JUNOT, matrícula 16952731, Gerente da Gerência do Polo Rural 2, símbolo CC-08, no período de 14/09/2026 a 03/10/2026, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00007931/2025-44.

RAFAEL BORGES BUENO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 253, de 14 de julho de 2026, publicada no DODF n° 129, de 16 de julho de 2026 , página 41, o ato que designou MARISVONE CARLOS PEREIRA OLIVEIRA, matrícula 16616391, para substituir EDIMAR GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 17192773, ONDE SE LÊ: "... no período de 08/09/2026 a 17/09/2026...", LEIA-SE: "... nos períodos de 03/09/2026 a 02/10/2026 ...". Processo: 00070-00007667/2025-49.

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 68, de 11 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 148 de 12 de agosto de 2026, página 44, que designou GABRIELLA DE SOUSA FERREIRA FONTENELE, matrícula nº 1710791-1, para substituir JENIFER DE OLIVEIRA FEITOSA, matrícula nº 1710751-2, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, onde se lê: "…no período de 14/09/2026 a 02/10/2026…", leia-se: "…no período de 03/09/2026 a 14/09/2026…".

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 94, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Unidade Setorial de Gestão do Sistema Eletrônico de Informações, SEI-GDF, no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, e revoga os atos de composição do Comitê Setorial de Gestão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, e na Portaria nº 3, de 5 de janeiro de 2022, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Setorial de Gestão do Sistema Eletrônico de Informações, SEI-GDF, no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, na forma de comissão permanente, com a finalidade de exercer a gestão do SEI-GDF no âmbito desta Pasta, após a fase de implantação do Sistema.

Art. 2º A Unidade Setorial de Gestão do SEI-GDF será composta pelos seguintes servidores:

I - PATRÍCIA MOUTINHO CORREIA, matrícula nº 0277609-X;

II - PATRICK SQUIPANO MORONARI, matrícula nº 0286100-3;

III - LUCAS CANDEIRA ALBUQUERQUE TEOTONIO, matrícula nº 0273892-9;

IV - MIRON JOSE DE ARAÚJO JUNIOR, matrícula nº 0285570-4, representante da área de documentação;

V - JOÃO VÍTOR NASCIMENTO DOS REIS CARDOSO, matrícula nº 0285450-3, representante da área de gestão de pessoas; e

VI - DANIEL LINCONL LEMOS BATISTA, matrícula nº 0288145-4, representante da área de tecnologia da informação.

Art. 3º A Presidência da Unidade Setorial de Gestão do SEI-GDF será exercida pela servidora PATRÍCIA MOUTINHO CORREIA, matrícula nº 0277609-X.

Parágrafo único. Nos afastamentos e impedimentos legais da Presidente, a função será exercida pelo servidor JOÃO VÍTOR NASCIMENTO DOS REIS CARDOSO, matrícula nº 0285450-3.

Art. 4º Compete à Unidade Setorial de Gestão do SEI-GDF exercer, no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, as atribuições previstas no art. 4º-E do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, observados os normativos, as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Órgão Gestor e pela Unidade Central de Gestão do SEI-GDF.

Art. 5º A atuação dos membros da Unidade Setorial de Gestão observará os requisitos de capacitação, responsabilidade e acesso estabelecidos pelo Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, pela Portaria nº 3, de 5 de janeiro de 2022, e pelos demais normativos e orientações expedidos pelo Órgão Gestor do SEI-GDF.

Art. 6º A participação na Unidade Setorial de Gestão do SEI-GDF é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 5, de 2 de fevereiro de 2022;

II - a Portaria nº 43, de 29 de maio de 2024;

III - a Portaria nº 88, de 8 de agosto de 2024;

IV - a Portaria nº 96, de 18 de agosto de 2025; e

V - a Portaria nº 68, de 16 de abril de 2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 3º, inciso IV, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º O Art. 2º, da Ordem de Serviço nº 31, de 04 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 210, de 05 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores titulares e suplentes das seguintes áreas:

I - .....:

a) .....;

b) .....

II - da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social:

a) REGINA MARA KOWALCZUK, matrícula 01792350, titular; (NR)

b) AILTON MEDEIROS DE SOUZA JUNIOR, matrícula 02812037, suplente; (NR)

c) JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA, matrícula 02809907, suplente. (NR)

III - da Subsecretaria de Assistência Social:

a) .....;

b) ALINE IZORADE DA SILVA ROQUE, matrícula 02151294, titular; (NR)

c) PAULO HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA, matrícula 02800705, titular; (NR)

d) JEAN CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA, matrícula 01972413, suplente; (NR)

e) DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula 02831651, suplente. (NR)

IV - .....:

a) .....;

b) .....

V - .....:

a) .....;

b) .....

VI - .....:

a) .....

VII - da Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente:

a) LUIZ RICARDO CABALEIRO D'AVILA, matrícula 01801139, titular. (NR)"

Art. 2º Prorrogar, por mais 180 dias, a contar de 31 de outubro de 2026, o prazo de vigência para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, instituído pela Ordem de Serviço nº 31, de 04 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 210, de 05 de novembro de 2025, página 39.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO BAGGIO DA SILVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 259, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad n.º 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, da Portaria Sedes n.º 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 55, VII, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e nas Instruções Normativas n.º 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, n.º 40, de 22 de maio de 2020, n.º 58, de 8 de agosto de 2022, e n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o que consta do Processo SEI n.º 00431-00018065/2025-52, resolve:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Art. 1º Designar a equipe de planejamento da contratação, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, de modo a buscar a melhor solução para o interesse público envolvido e permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica das soluções que se apresentarem, com o objetivo de suprir a necessidade de contratação do serviço B-Cadastro do SERPRO, fornecendo as bases de dados de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), Programa de Integração Social (PIS), Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público e Dívida Ativa da União (DAU), atualizados por uma rede Blockchain, assim constituída:

I - integrante requisitante: GIULIANO FERREIRA DE MATOS, matrícula 0.287.271-4;

II - integrantes técnicos:

a) ANDRÉ RANGEL FERNANDES, matrícula 281462-5; e

b) DÉBORA LIMA JARDIM FRANCO, matrícula 179278-4; e

III - integrante administrativo: DEVIKA PRISCILA REGÍLIO GUEDES DE SOUZA, matrícula 0197622-2.

Art. 2º A equipe de planejamento da contratação deverá executar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 3º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 303, de 08 de agosto de 2025, com retificação publicada no DODF nº 152, de 14 de agosto de 2025.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 1° DE SETEMBRO DE 2026

Instaura Tomada de Contas Especial

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso VIII, da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no Decreto Distrital nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, na Instrução Normativa CGDF nº 05, de 11 de novembro de 2022, e o que consta do Processo SEI n.º 00431-00018152/2026-91, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o rito ordinário, em cumprimento ao Pronunciamento n.º 8/2026 - SEDES/SEEDS/SUAG/CJPCC, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, referente às irregularidades constatadas na prestação de contas do Convênio nº 14/2010, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal (Sedest), e o Centro de Ensino Unificado de Brasília (Ceub), CNPJ nº 00.059.857/0001-87, referente ao período de 01/01/2014 a 31/12/2014, objeto do Processo SEI n.º 0380-002634/2014.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, por Comissão de Tomada de Contas Especial composta pelos seguintes servidores:

I - titulares:

a) LUCAS ALVES FONTOURA, matrícula 0279722-4, presidente;

b) SANDRA PEREIRA MATOS DE FARIA, matrícula 179.077-3, membro;

c) ARNON MATEUS NUNES DE ALBUQUERQUE, matrícula 0279776-3, membro;

II - suplentes:

a) PAULO VICTOR CARNEIRO BESERRA, matrícula 0279723-2, 1º suplente; e

b) MARILIA DA COSTA FERREIRA ALVIM, matrícula 0222103-9, 2º suplente.

Parágrafo único. Fica a servidora MARILIA DA COSTA FERREIRA ALVIM, matrícula 0222103-9, designada para atuar como presidente suplente da Comissão, nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 515, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, alterado pelo Decreto nº 32.211/2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação aos servidores abaixo relacionados. Relação por nome de servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data do protocolo, nº do processo:

DORI EDSON OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 01040081, AAS – Auxiliar Administrativo, Pós – Graduação, 15%, 24/08/2026, 00431-00005758/2021-51; FELIPE SENA VILANOVA, matrícula nº 2805596, TDAS – Agente Social, Pós – Graduação, 15%, 28/08/2026, 00431-00001419/2022-87; RAFAEL MOREIRA SOARES, matrícula nº 1799584, TDAS – Cuidador Social, Pós – Graduação, 15%, 25/08/2026, 00431-00005696/2018-82; RAILENE FREITAS SANTOS, matrícula nº 02800470, TDAS – Agente Social, Pós – Graduação, 15%, 28/08/2026, 00431-00022200/2021-31; VERA LÚCIA BARBOSA ALVES NEGRÃO, matrícula 2791056, TDAS – Agente Social, Pós – Graduação, 15%, 29/08/2026, 00431-00009395/2021-23.

RAQUEL SANTOS DE GODÓI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 393, DE 1° DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre designação de executores do Contrato nº 020/2026, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB e a empresa V2TEC SOLUÇÕES LTDA.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das competências que lhe confere o art. 21, do Estatuto da Empresa-CODHAB, resolve:

Art. 1º Designar MARCOS VINICIUS LIMA RAIMUNDO, matrícula nº 1200-9, CPF: ***.393.591-**, como titular e de LUCAS MUNIZ SOUZA SILVA, matrícula nº 1253-X, CPF:***.222.021-**, como suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 020/2026, celebrado com a empresa V2TEC SOLUÇÕES LTDA ,sob o CNPJ nº 44.142.273/0001-46, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Service Desk (com suporte de atendimento remoto e presencial) para usuários, monitoração de ambiente tecnológico (NOC - Network Operaons Center), Operação de infraestrutura e evolução do ambiente tecnológico de TIC desta CODHAB/DF, bem como apoio a gestão dos serviços de TIC, utilizando: recursos humanos, processos e ferramentas adequadas, com base em padrões técnicos de qualidade e desempenho estabelecidos neste documento e com base nas melhores práticas de mercado difundidas pela ITIL, COBIT, ISO/IEC 20.000 e a série de normas ISO/IEC 27.000, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Art. 2º Caberá ao executor, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 161 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, observadas as regras contidas na Lei nº 13.303/2016, normas de execução orçamentária e financeira do DF vigentes, no Manual do Executor de Contratos e Convênios e no presente Regulamento, no que couber.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 1° DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, com base nas atribuições que lhe confere o Art. 20 do Regimento Interno da Adasa, aprovado pela Resolução nº 33, de 28 de fevereiro de 2024, publicado no DODF nº 41, de 29 de fevereiro de 2024; no uso da competência delegada pelo Artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 133/2026-Adasa, publicada no DODF nº 159, de 27 de agosto de 2026, página 41; e o que consta no Processo SEI nº 00197-000000944/2026-65 , resolve:

Art. 1º Designar os servidores LEONARDO MATOS DE SOUZA, matrícula nº 182.196-2, como Executor do Contrato; Geraldo Alves Barcellos, matrícula nº 172.491-6, como Fiscal Requisitante; ANDERSON LUIZ PORTO COSTA, matrícula nº 266.958-7, como Fiscal Técnico; e FUSAO NISHIYAMA, matrícula nº 266.967-6, como Fiscal Administrativo, da Equipe de Fiscalização do Contrato nº 44/2026, celebrado entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa e a empresa RD TELECOM LTDA., que tem por objeto o fornecimento de acesso à Rede Mundial de Internet com 100% de garantia de banda downstream e upstream, full-duplex, com conectividade em protocolos IPv4 e IPv6, com capacidade mínima de 2Gbps para prover tráfego de dados, voz e imagem, com fornecimento de roteador e instalação incluída, incluindo o fornecimento de endereços IP públicos fixos, suporte técnico e serviço de DDoS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MANOEL MARTINS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 58, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025 e com base no artigo 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de novembro de 2011, resolve:

DESIGNAR NILSON DO SOCORRO DA COSTA MAUÊS, matrícula 287.544-6, para substituir GLEBSON GOMES DIAS DA SILVA, matrícula 287.545-4, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Transporte, da Diretoria de Administração Geral, da

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Superintendência de Administração Geral do Jardim Botânico de Brasília, nos dias 10/09/2026 e 11/09/2026, tendo em vista abono de ponto anual do titular, nos termos do Processo 0019500000194/2025-05.

DANIELA MARTINS SOARES

PORTARIA Nº 59, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025, considerando o disposto no art. 10 do Decreto nº 48.901/2026, de 03 de julho de 2026, que estabelece a Política de Governança de Inteligência Artificial do Distrito Federal, em consonância com o art. 5º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.902/2026, de 03 de julho de 2026, que institui a Política de Governança de Dados e Informação do Distrito Federal, e de acordo com instruções constantes do processo nº 04051-00000593/2026-25, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MAURÍLIO PEREIRA FIGUEIREDO, matrícula nº 284.538-1, para atuar, no âmbito do Jardim Botânico de Brasília, como Responsável de Inteligência Artificial – IA e Curador de Dados de Negócio.

Art. 2º O servidor indicado deverá observar as disposições estabelecidas nos Decretos nº 48.901/2026 e nº 48.902/2026, ambos de 3 de julho de 2026, especialmente àquelas que tratam de suas respectivas responsabilidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARTINS SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 147, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00000330/2026-40, resolve:

DESIGNAR a servidora MICHELINE OLIVEIRA GENNARI ANDRADE, matrícula nº 0283487-1, Diretora de Registro Empresarial - CNE 06, para substituir, sem acumulação de vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, o servidor MARCO AURÉLIO COSTA VESELY, matrícula nº 0280896-X, Coordenador de Registro Empresarial, símbolo CNE-04, desta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, no período de 02/09/2026, 21/09/2026 e 25/09/2026, em razão de abono anual e abono de aniversário do titular da unidade, conforme consta no Processo SEI nº 04019-00000952/2026-78.

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 148, DE 1° DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00003067/2026-41, resolve:

DESIGNAR o servidor DIÓGENES HADA, matrícula nº 02874636, CHEFE DO NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o servidor MATHEUS JONATHAS MARQUES DE ANDRADE, matrícula nº 02852756, GERENTE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CONGENERES, Símbolo - CNE-08, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no dia 28/08/2026, por motivo de abono de ponto do titular da unidade, conforme consta no Processo SEI nº 04019-00000849/2026-28.

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Designa Gestor e Fiscal

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso IV, do art. 1º, da Portaria nº 60, de 26 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Designar PEDRO M. D. S. DE LIMA PAIVA, matrícula nº 285.792-8, para atuar como GESTOR e FISCAL TÉCNICO e CAMILA SILVA VIEIRA, matrícula nº 288.086-5, para atuar como FISCAL ADMINISTRATIVO da Nota de Empenho 2026NE00357, em favor do INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL (IIA BRASIL), referente ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com vistas à participação de 08 (oito) auditores de controle interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal no Curso - Auditoria 4.0, conforme consta do Processo SEI nº 00480-00002220/2025-61.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/21, c/c as disposições estabelecidas nos arts. 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta CGDF deverá disponibilizar o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho de suas funções.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 325, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, a pedido, JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO, matrícula nº 70491, do Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-14, de Gerente, da Gerência de Tomadas de Contas Especial, do Departamento de Controle Interno, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 28/08/2026.

REINALDO ROSSANO ALVES

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 430, DE 21 DE JULHO DE 2026

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

EXONERAR, a pedido, MARIA LUÍZA ABREU DE BARROS MONTEIRO, matrícula 1726147-3, do cargo efetivo de Analista Jurídico, especialidade Direito e Legislação desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 29 de julho de 2026. Processo nº 00020-00041110/2026-02.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

SECRETARIA GERAL
SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 269, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências que lhe foram delegadas conforme art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 371, de 15 de junho de 2026, e com fundamento no art. 1º, II, 'f', do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; no art. 2º, I, do Decreto 29.290, de 22 de julho de 2008, no art. 6º do Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, e considerando o disposto nos arts. 104 e 105 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Parecer Jurídico nº 392/2026 - PGDF/PGCONS, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, para deslocamento em território nacional, da Procuradora do Distrito Federal CLAUDIA DO AMARAL FURQUIM, matrícula nº 96.930-3, no período de 2 a 5 de setembro de 2026, para participação no 4º Encontro Nacional de Procuradorias de Meio Ambiente, a realizar-se em João Pessoa/PB, com ônus total para o Distrito Federal, incluindo a concessão de diárias e passagens aéreas. Processo SEI nº 00020-00052208/2026-87.

GEORGE ANDERSON HOLANDA COUTINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 270, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências que lhe foram delegadas conforme art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 371, de 15 de junho de 2026, e com fundamento no art. 1º, II, 'f', do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; no art. 2º, I, do Decreto 29.290, de 22 de julho de 2008, no art. 6º do Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, e considerando o disposto nos arts. 104 e 105 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Parecer Jurídico nº 392/2026 - PGDF/PGCONS, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, para deslocamento em território nacional, da Procuradora do Distrito Federal RENATA MARINHO O'REILLY LIMA, matrícula nº 114.781-1, no período de 2 a 5 de setembro de 2026, para participação no 4º Encontro Nacional de Procuradorias de Meio Ambiente, a realizar-se em João Pessoa/PB, com ônus total para o Distrito Federal, incluindo a concessão de diárias. Processo SEI nº 00020-00055666/2026-78.

GEORGE ANDERSON HOLANDA COUTINHO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo n.º 00001-00028590/2026-54. Termo de Permissão de Uso de Espaço Público celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (PERMITENTE) e o BANCO DO BRASIL S/A (PERMISSIONÁRIO), inscrito no CNPJ sob o n° 00.000.000/0001-91. Objeto: Permissão de uso de área pública no âmbito do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo PERMISSIONÁRIO, a título oneroso, destinada à prestação de serviços bancários. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser extinto a qualquer momento, por interesse da Administração. Valor: O permissionário pagará mensalmente à PERMITENTE o valor de R$ 26,85 por m², na forma do AMD nº 78, de 10/08/2010, e da Portaria do Secretário-Geral nº 220, de 18/08/2025. Legislação: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Partes: Pela Permitente, JOÃO MONTEIRO NETO - Secretário-Geral, em 31/08/2026, e, pelo Permissionário, ANDRÉ SOUSA MELO e MARCOS JOSÉ OSTETE, em 28/08/2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026

Processo nº 00001-00045089/2025-71. A Câmara Legislativa do Distrito Federal informa a suspensão sine die do certame em epígrafe para análise da conveniência e da oportunidade de revogação do referido certame. Mais informações pelo telefone (61) 3348-8650 ou pelo e-mail: cpc@cl.df.gov.br.

MARCELO PEREIRA DA CUNHA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 35, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, através da Secretaria Executiva das Cidades, torna público o Edital de Chamamento Público para vendedores Ambulantes na modalidade de barraca e circulante/caixeiro, para emissão de Licenças Eventuais em área pública, para o evento: "SHOW MANIFESTO - HENRIQUE & JULIANO", que ocorrerá no dia 12/09/2026 de 18:00h às 04:00h madrugada, com 20 vagas de barraca no SRPN Qd.901 e 10 vagas de barraca no gramado ao lado do estacionamento do Planetário de Brasília e 20 vagas de circulante/caixeiro, na SRPN QD.901 ou próximo gramado ao lado estacionamento do Planetário de Brasília - Brasília/DF.

As barracas de artigos terão espaço de 20m2.

As barracas de alimentação terão espaço de montagem de 36m2, incluindo área de consumação.

As barracas licenciadas só poderão utilizar no máximo 04 mesas plásticas com 04 cadeiras na área em frente a barraca.

Os circulantes/caixeiros poderão utilizar carrinhos, banca tripé de no máximo 6m2, adaptado para bebidas e churrasco.

1.DAS INSCRIÇÕES

1.1. DIA: 08/09/2026 (terça-feira).

1.2. HORÁRIO: 09:00h às 17:00h.

1.3. LOCAL: Auditório do Edifício Sede do DETRAN-DF, SAM lote A Bloco B - Asa Norte/DF.

1.4. O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, https://segov.df.gov.br/ ou pessoalmente no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 917, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, ou pelo telefone (061) 3313-5933 e Whatsapp (061) 99149-1325, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.

2. DA MONTAGEM

2.1. A montagem será a partir de 15:00h;

2.2. A medida da barraca para alimentação é de 20m2 (4m x 5m), e com área de consumação com as mesas e cadeiras 16m2 (4m x 4m).

2.3. A medida da barraca de artigos (não é de alimentação) é de 20m2 (4m x 5m).

2.4. A medida do carrinho adaptado para bebidas e churrasco de 6m2 (3m x 2m).

3. DO OBJETO.

3.1. O presente chamamento tem por objeto a concessão de licenças eventuais para o trabalho de vendedor Ambulante para o evento: "SHOW MANIFESTO - HENRIQUE & JULIANO".

3.2. A concessão de vagas para Ambulantes na modalidade barraca e caixeiro serão conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	LOCAL	QUANTIDADE
BARRACA	SRPN QD.901 e gramado próximo Planetário de Brasília	30 VAGAS
CAIXEIRO/CIRCULANTE	SRPN QD.901 ou gramado próximo Planetário de Brasília	20 VAGAS

4. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO.

No momento da inscrição que ocorrerá conforme item 1 deste edital, os participantes deverão apresentar;

4.1. Original e cópia de documento pessoal com foto;

4.2. Comprovante de endereço em seu nome ou uma declaração de residência;

4.3. Em caso de dúvida do funcionário da Secretaria, a pessoa deverá apresentar o Certificado de vendedor ambulante.

5. DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO.

5.1. É obrigatório o pagamento do preço público de acordo com a publicação da Ordem de Serviço nº 15, de 09/02/2026 e Ordem de Serviço nº 18, de 20/02/2026, artigo 8º da Administração Regional do Plano Piloto;

5.2. O Preço Público no valor de R$ 1,45 por dia, por m²;

5.3. A barraca de alimentação usará área pública de 36m2 (6m x 6m) e barraca de artigos 20m2 (4m x 5m);

5.4. Como evento será de 01 dia (R$1,45 * 20m2 * 01 ou R$1,45 * 36m2 * 01) o valor a ser cobrado pela barraca de 20m2 será de R$ 29,00 (vinte nove reais), pela barraca de alimentação de 36m2 será de R$ 52,20 (cinquenta dois reais e vinte centavos);

5.5. O valor cobrado de circulante /caixeiro será de R$ 10,00 (dez reais);

5.6. O DAR eletrônico, será emitido pelo SISLANCA da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

6. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

6.1. Será reservado 01 vaga para barraca e 01 vaga para caixeiro/circulante, correspondendo a 5% (cinco por cento), como cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação), conforme Decreto 9.508/2018.

7. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO.

7.1. Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a Gerência de Ambulantes Food Truck e Engenhos Publicitários subordinada a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, realizará sorteio, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições do evento.

7.2. O sorteio será realizado no aplicativo sorteio fácil;

7.3. O sorteio será numerado de acordo com o número de inscritos;

7.4. O sorteio poderá contar com os Ambulantes que estiverem presentes ao final do horário limite de inscrição;

7.5. Não havendo Ambulantes presentes no local será realizada confecção de ata assinada por todos os servidores presente no ato da inscrição, bem como anexo de fotos dos números sorteados em tela, para comprovar transparência.

7.6. Serão sorteados 30 números aleatórios para barraca e 20 números aleatórios para caixeiro/circulante, que serão designados da forma descriminada no edital.

8. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS.

8.1. A divulgação do resultado do chamamento com o nome dos vendedores ambulantes contemplados será no dia 09/09/2026, no site da Secretaria de Estado de Governo - GOV (https://segov.df.gov.br/).

8.2. Os contemplados pegarão as licenças no dia 11/09/2026, no Anexo do Buriti, de 09:00 as 17:00h, sala 917, onde serão repassadas informações e orientações sobre o trabalho Ambulante no dia do evento;

8.3. Não será entregue autorização fora do dia e horário estipulados no item 8.2 deste edital;

8.4. Não será entregue autorização a terceiros, a não ser por autorização do licenciado reconhecida firma, uma vez que é pessoal, intransferível e concedida a título provisório, conforme artigo 15 da Lei 6.190/2018;

8.5. Em casos de contemplados com parentesco de 1°grau (marido, esposa ou companheiro e filho), será mantido apenas um, de acordo com Art. 16 da Lei 6.190/2018.

9. DAS PROIBIÇÕES.

9.1. Venda de bebidas alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);

9.2. Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei nº 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);

9.3. Venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei nº 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;

9.4. Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei nº 9.294/1973, artigo 3º, inciso IX;

9.5. Venda de facas ou material cortante que propicie risco a vida das pessoas;

9.6. Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;

9.7. Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;

9.8. Deixar o veículo motorizado junto a barraca, utilizando Área Pública fora do especificado no licenciamento;

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

10. DOS DEVERES.
10.1. As bebidas (cerveja, sucos, refrigerantes e energéticos) deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;
10.2. Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetos;
10.3. Caberá aos Ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;
10.4. No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;
10.5. Está PROIBIDA a comercialização de mercadorias que utilize "varais", especialmente em utilizando postes ou árvores.
10.6. Manter, no entorno da área ocupada por Ambulantes, faixa livre de circulação em calçadas e pontos de acessibilidade, permitindo acesso de pessoas com deficiência;
10.7. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018.
11. DAS PENALIDADES.
11.1. Os Ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL. O valor da multa pode variar;
11.2. Apreensão de mercadorias;
11.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;
11.4. O Ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.
12. DA LOCALIZAÇÃO.
12.1. Os Ambulantes modalidade barraca deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui abaixo.
12.2. A montagem das barracas será acompanhada pelos servidores designados da Secretaria Executiva das Cidades e do DF LEGAL, no local determinado no croqui.
13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos Ambulantes.

Área 01 Local de Licenciamento – SRPN Qd.901 trecho 01 – Asa Norte/DF. (20 vagas barraca e 10 vagas de caixeiro)

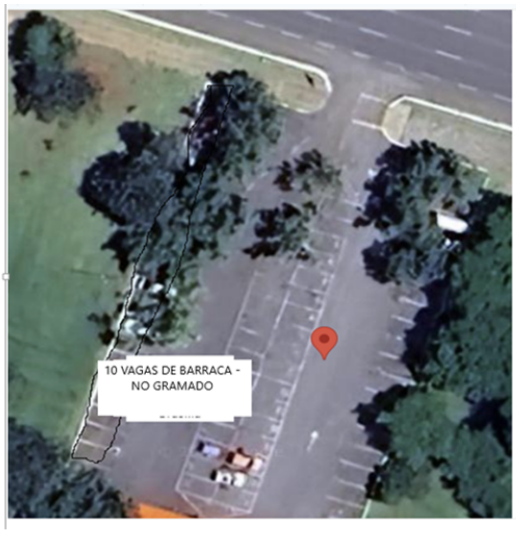

Área 02 – gramado ao lado estacionamento Planetário – 10 barracas e 10 caixeiros

SUELY MARIA DE SOUSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

AVISO DE PROPOSTA DE COOPERAÇÃO

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 7º do Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, informa a proposta de cooperação apresentada por Polar Tintas Administração de Franquias, para adoção de área verde, localizado em Quadra localizada em QI 1, Gama Brasília – Brasília/DF, conforme Processo SEI nº 04003-00000143/2026-62, no Programa Adote uma Praça. Outros interessados podem manifestar interesse em até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Comunicado no DODF, conforme art. 7º, § 1º, do Decreto nº 39.690/2019.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2026

THABATA NORRANA LESSA DE SOUZA SANTOS ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 – SIGGO nº 049649 - PROCESSO Nº 0132-00001685/2023-00 - DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA na qualidade de CONTRATANTE e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2023 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, compreendendo o período de 31/08/2026 a 30/08/2027, com base no art. 29 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 e no Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025 que fixou o valor do salário mínimo em R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) a partir do dia 1º de janeiro de 2026. O valor da Bolsa Ressocialização do Nível I, em consonância com o art. 29 da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, não poderá ser inferior à 3/4 (três quartos) do salário mínimo, e, de acordo com a Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, o valor da Bolsa Ressocialização do Nível II deve ser 20% (vinte por cento) superior ao valor da Bolsa Ressocialização do Nível I e, o valor da Bolsa Ressocialização do Nível III deve ser 20% (vinte por cento) superior ao valor da Bolsa Ressocialização do Nível II e, Resolução nº 01, de 27 de maio de 2024 onde define o valor do Vale Alimentação em de no mínimo R$ 21,98 (vinte e um reais e noventa e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento corrente. O valor total do Contrato é de R$ 1.697.968,08 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil novecentos e sessenta e oito reais e oito centavos). Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 09105 - Programa de Trabalho 4.421.6217.2426.0044 Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e a sua Família - Natureza da Despesa 339139 - Fonte de Recursos 100/120 - Empenho inicial é de R$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), conforme Nota de Empenho 2026NE00005 na Fonte 100, emitidas em 13/01/2026, sob a modalidade estimativo. Da assinatura 28/08/2026. DOS SIGNATÁRIOS: Pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA: EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA - ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA e pela CONTRATADA: DEUSELITA PEREIRA MARTINS na qualidade de Diretora Executiva.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA POR ADESÃO
E COMPROMISSO – LAC N° 19/2026

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV, torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM) a LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC) N° 19/2026 para extração de cascalho na Região Administrativa de São Sebastião. Processo SEI nº 00391-00006288/2025-08.

VALMIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

AVISO DE PROPOSTA DE COOPERAÇÃO

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, conforme consta no Processo SEI-GDF nº 04003-00000173/2026-79, resolve: Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentado por RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA, inscrito no RG sob o nº 1.***.468, para a promoção de Cooperação com responsabilidade pela manutenção - modalidade I (art. 10, I) em mobiliário urbano e logradouro público, situada no Setor de Transporte Rodoviário de Cargas- STRC, Trecho 2, Lote 03, Zona Industrial – Brasília/DF, na Região Administrativa do SIA (vide coordenada - 15.794171, -47.983045), para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, (SEPE - Projetos Especiais: Adoção de Área Pública). Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis na sede da Administração, Edifício Praça Capital, SIA Trecho 1, Lotes 630 - a 780, Setor de Indústria e Abastecimento ,Brasília - DF, CEP 71200-900 ou no endereço eletrônico dialic@sia.df.gov.br, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

VANESSA DA SILVA DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 35/2026 - AVAS/ACS
INCLUSÃO DE CANDIDATA NO RESULTADO FINAL,
NA CONDIÇÃO SUB JUDICE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, considerando o certame regido pelo Edital de Abertura nº 01/2022, publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, homologado mediante Edital nº 07 - AVAS/ACS, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), TORNA PÚBLICO o Edital de INCLUSÃO NO RESULTADO FINAL, na condição sub judice, em virtude da decisão judicial proferida nos autos do Processo 0700280-30.2025.8.07.0018 e em atenção à instrução constante do Processo SEI 00020-00004466/2025-76, acerca da candidata abaixo relacionada (cargo, região, número de inscrição, nome completo, lista de classificação, nota final, ordem de classificação):

Agente Comunitário de Saúde (ACS), Superintendência da Região de Saúde Leste (SRSLE), 95013, GESIRLENE DE JESUS GONÇALVES SOUSA, Ampla Concorrência, 72.26, 198ª, sub judice (*).

Agente Comunitário de Saúde (ACS), Superintendência da Região de Saúde Leste (SRSLE), 95013, GESIRLENE DE JESUS GONÇALVES SOUSA, Pretos ou Pardos, 72.26, 53ª, sub judice (*).

(*) Ficam alteradas, em consequência, as posições subsequentes do resultado final.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49669/2023

PROCESSO Nº 04033-00021951/2023-17. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 31/08/2026 a 30/08/2027, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e conforme justificativas apresentadas pela área demandante; e b) resguardar o direito ao pleito da repactuação dos valores do CONTRATO, conforme solicitação da CONTRATADA constante na CE/DICOM/069/2026, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 1993, e da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG e alterações, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, e nos limites da Convenção Coletiva de Trabalho homologada, desde que atendidos os requisitos legais e tão logo seja finalizada a análise deste CONTRATANTE. DO VALOR: o valor total do contrato é de R$ 28.163.010,48 (vinte e oito milhões, cento e sessenta e três mil, dez reais e quarenta e oito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0006; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.37; IV – Fonte de Recursos: 1000. O empenho é de R$ 1.594.773,19 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil setecentos e setenta e três reais e dezenove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2026NE16371, emitida em 28/08/2026, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura. DA ASSINATURA: 28/08/2026. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Seec: VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS na qualidade de Representante Legal da Empresa.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49737/2023

PROCESSO Nº 04033-00023476/2023-13. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 31/08/2026 a 30/08/2027, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993; e b) resguardar o direito ao pleito da repactuação dos valores do CONTRATO, conforme solicitação da CONTRATADA constante na Carta/Com nº 365/2026, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8666, de 1993, e da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG e alterações, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, e nos limites da Convenção Coletiva de Trabalho a ser homologada, desde que atendidos os requisitos legais e tão logo seja finalizada a análise deste CONTRATANTE. DO VALOR: o valor total do contrato é de R$ 93.036.907,20 (noventa e três milhões, trinta e seis mil, novecentos e sete reais e vinte centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0006; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.37; IV – Fonte de Recursos: 1000. O empenho é de R$ 6.073.613,68 (seis milhões, setenta e três mil seiscentos e treze reais e sessenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2026NE16366, emitida em 28/08/2026, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura. DA ASSINATURA: 28/08/2026. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Seec: VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: CRISTIENE PINTO TRAVASSOS na qualidade de Representante Legal da Empresa.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52026/2024

PROCESSO Nº 04044-00016765/2024-73. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa JC REFRIGERAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 29/08/2026 a 28/08/2027, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) conceder reajuste ao valor do Contrato, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao mês de março de 2026, ou seja, 4,14285%, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passando o valor total do Contrato de R$ 258.418,10 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e dez centavos) para o montante de R$ 269.123,25 (duzentos e sessenta e nove mil cento e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), com seus efeitos financeiros a contar de 20/03/2026; e c) alterar o contrato, nos termos do art. 124, inciso II, e art. 125, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para suprimir as quantidades dos itens 13, 16 ao 19, 21, 25, 28 ao 32, nos termos propostos pela área técnica demandante, passando o valor total de R$ 269.123,25 (duzentos e sessenta e nove mil cento e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) para o montante de R$ 259.063,55 (duzentos e cinquenta e nove mil sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), que corresponde aproximadamente a uma supressão de 3,74% do valor inicial atualizado. DO VALOR: o valor atual do contrato é de R$ 259.063,55 (duzentos e cinquenta e nove mil sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a) I. Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30; IV – Fonte de Recursos: 1110. O empenho é de R$ 17.401,82 (dezessete mil quatrocentos e um reais e oitenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2026NE16293, emitida em 26/08/2026, sob o evento nº 400091, na modalidade Global; e b) I. Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV – Fonte de Recursos: 1110. O empenho é de R$ 75.120,05 (setenta e cinco mil cento e vinte reais e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2026NE16294, emitida em 26/08/2026, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a) o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura; e b) os efeitos financeiros do reajuste retroagem à 20/03/2026, em obediência ao princípio da anualidade. DA ASSINATURA: 28/08/2026. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Seec: VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO na qualidade de Sócio-Administrador da Empresa.

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
GERÊNCIA DA CENTRAL DE OPERAÇÕES ESTADUAIS

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 16, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O GERENTE DA CENTRAL DE OPERAÇÕES ESTADUAIS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 023 de 03 de maio de 2022 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017, no uso de suas atribuições previstas no art. 387, da Portaria 544, de 11 de Julho de 2025, fundamentado no art. 29, inciso II, alínea "b" e no art. 383, ambos do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e art. 23 , inciso II, alínea "b" do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e considerando o processo 04044-00003716/2025-51, bem como a necessidade de depuração cadastral por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA CANCELADAS no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por se inscreverem no CF/DF com informações cadastrais falsas. Elencados, a seguir identificados na seguinte ordem: DENOMINAÇÃO SOCIAL, Nº INSCRIÇÃO NO CF/DF, Nº INSCRIÇÃO NO CNPJ: R. ALVES DE OLIVEIRA LTDA, 08.525.064/001-43, 68.040.281/0001-40; V. VILELA DOS SANTOS LTDA, 08.526.349/001-65, 68.127.002/0001-80. O cancelamento da inscrição no CFDF tem efeito desde a solicitação de abertura da empresa e, por consequência, DECLARA a inidoneidade dos seus documentos fiscais emitidos e recebidos, nos termos do art. 29, § 6º do Decreto nº 18.955/97-RICMS e/ou art. 23, § 6º, do Decreto nº 25.508/2005-RISS e incisos I e IV, do § 4º, do art. 49 da Lei 1254/96, restando ainda proibido de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito. Os contribuintes relacionados neste edital poderão contestar o presente ato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, por meio do Portal da Receita no endereço eletrônico www.receita.fazenda.df.gov.br, opção "Atendimento Virtual", menu "Pessoa Jurídica Cadastro Fiscal", assunto "Cadastro Fiscal do DF" e tipo de atendimento/serviço "Pessoa Jurídica – Solicitar Reativação de Inscrição ou Denegação de NFe".

THIAGO WAGNNER FREITAS DA COSTA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONT/SEEC operacionalizará licitação do PE 020/2026 no Sistema de Compras Governamentais, cujo objeto é o Registro de preços para a aquisição de material de acondicionamento e embalagem (caixas plásticas multiuso), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R$ 303.676,00. Tipo de Licitação: menor preço. Total de itens licitados: 2. Elemento de despesa: 33.90.30. Critério de Julgamento: menor preço. Modo de disputa: aberto Abertura das propostas dia 15/09/2026, às 9h30min. Processo nº: 04044-00057545/2025-81. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2026
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO

EDITAL Nº 19, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O GERENTE DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 025 de 15 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO a lavratura do(s) Auto(s) de Infração ou termo aditivo, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e n° do auto: 04044-00035951/2026-73, BERIAS SOUSA ARAUJO, 777.***.***-49, AIA 6448/2026; 04044-00039406/2026-56, OPA BIOMASSAS E TRANSPORTES LTDA, 10.299.205/0001-73, AI 6628/2026; 04044-00039099/2026-11, UACO BRASIL COLUNAS LTDA, 63.228.798/0001-43, AIA 6454/2026; 04044-00046638/2026-61, SONHO BOM COLCHOES COMERCIAL LTDA, 20.825.786/0001-93, AI 11200/2026; 04044-00031080/2026-19, INTEGRAL ALIMENTOS LTDA, 05.821.153/0001-13, AIA 6169/2026; 04044-00042444/2026-96, KAIZEN TRANSPORTES LTDA, 60.248.140/0001-97, AIA 11015/2026; 04044-00042931/2026-59, OTIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 13.197.254/0006-06, AI 11022/2026; 04044-00042343/2026-15, CAMILA ITB TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, 27.057.605/0001-75, AI 11004/2026; 04044-00040297/2026-10, 50.915.236 CLAUDIO CASTILHO DO CARMO, 50.915.236/0001-26, AIA 7606/2026; 04044-00047075/2026-28, SONHO BOM COLCHOES COMERCIAL LTDA, 20.825.786/0001-93, AIA 11217/2026. Cientifica o (s) referido (s) contribuinte (s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

AGEU JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO

BANCO DE BRASÍLIA S/A
INSTITUTO BRB DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

EDITAL Nº 001/2026

2ª EDIÇÃO DO PRÊMIO BRB DE IMPACTO SOCIAL, EDIÇÃO DISTRITO FEDERAL

O INSTITUTO BRB DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL TORNA PÚBLICO o Edital nº 001/2026, referente à 2ª Edição do Prêmio BRB de Impacto Social, Edição Distrito Federal, destinado à seleção e concessão de apoio financeiro a projetos de impacto social, econômico ou ambiental, novos ou já existentes, cujas atividades apoiadas serão realizadas integralmente no Distrito Federal. O Prêmio tem como objetivo estimular e fortalecer iniciativas capazes de produzir transformações relevantes no Distrito Federal, apoiar o desenvolvimento e a aplicação de soluções inovadoras e sustentáveis, ampliar oportunidades, fortalecer a inclusão, a geração de trabalho e renda, a economia criativa, a sustentabilidade e incentivar o planejamento, o monitoramento e a mensuração de resultados e impactos. Público-alvo: organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e possuam inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica há pelo menos 2 (dois) anos na data de abertura das inscrições. Os projetos deverão ser inscritos em uma das seguintes categorias: Tecnologia e Inovação para o Impacto Social; Trabalho, Renda e Futuro Profissional; Inclusão, Diversidade e Equidade; Economia Criativa, Circular e Saberes do DF; ou Soluções Sustentáveis para o DF. Para o presente Edital serão destinados recursos de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo ser contemplados até 15 (quinze) projetos, sendo até 3 (três) por categoria. Os valores do apoio financeiro serão assim distribuídos: 1º lugar, R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); 2º lugar, R$ 10.000,00 (dez mil reais); e 3º lugar, R$ 5.000,00 (cinco mil reais). As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no período de 25 de setembro a 2 de outubro de 2026, até as 23h59, observado o horário oficial de Brasília. O Edital na íntegra, seus anexos, modelos e o formulário eletrônico de inscrição estarão disponíveis no endereço institutobrb.org.br.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2026
ADJÂNYO DA COSTA SANTOS
Presidente do Instituto BRB

DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 114/2026

Contratada: CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: patrocínio do projeto Super Copa Fire's League BRB 2026. Vigência: de 11/08/2026 a 31/12/2026. Valor Total: R$ 50.000,00. Gestor: Fabiana A. de Sousa. Signatários: Pelo BRB: Nelson A. de Souza; e pela Contratada: Jair D. Francisco. Proc. nº 516/2026. Thiago H. M. dos Santos – Gerente de Área.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 481/2025

Empresa: SALT TECNOLOGIA LTDA. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Cessão dos direitos de uso e implementação do sistema eletrônico de reserva de margem (ECONSIG), destinado à realização de descontos de empréstimos em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Unaí. Vigência: de 18/08/2026 a 12/02/2030. Valor: R$ 51.502,32. Gestor: Arthur E. C. Valença. Pelo BRB: Hugo A. A. Costa Santos; e pela contratada: Vanessa Lara e Rafaela de A. Lima. Proc. nº 1.221/2025. Thiago H. M. dos Santos – Gerente de Área.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 483/2025

Empresa: SALT TECNOLOGIA LTDA. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Cessão dos direitos de uso e implementação do sistema eletrônico de reserva de margem (ECONSIG), destinado à realização de descontos de empréstimos em folha de pagamento dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Vigência: de 29/12/2025 a 10/09/2028. Valor: R$ 37.200,00. Gestor: Arthur E. C. Valença. Pelo BRB: Diogo I. de A. Oliveira; e pela contratada: Vanessa A. C. Lara e Luiz H. A. de L. Bastos. Proc nº 1.221/2025. Thiago H. M. dos Santos – Gerente de Área.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 486/2025

Empresa: SALT TECNOLOGIA LTDA. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Cessão dos direitos de uso e implementação do sistema eletrônico de reserva de margem (ECONSIG), destinado à realização de descontos de empréstimos em folha de pagamento dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Vigência: de 29/12/2025 a 28/08/2029. Valor: R$ 39.150,00. Gestor: Arthur E. C. Valença. Pelo BRB: Diogo I. de A. Oliveira; e pela contratada: Vanessa A. C. Lara e Luiz H. A. de L. Bastos. Proc nº 1.221/2025. Thiago H. M. dos Santos – Gerente de Área.

I TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2025

Empresa: EVOLUTION CARD PERSONALIZAÇÃO EM CARTÕES DE PVC LTDA. Objeto: Fornecimento de cartões específicos para operacionalização do sistema de bilhetagem automática. Fica prorrogada por 12 meses a partir de 29/08/2026. Signatários: Pelo BRB: Bruno de O. Watanabe; pela Contratada: Lucimar A. Eves. Proc. nº 558/2025. Thiago H. M. dos Santos – Gerente de Área.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa(s) visando o fornecimento e a montagem de guarda-volumes, pés elevados para armários e porta-chaves para as dependências do BRB em todo o território nacional. Valor estimado de acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/16. Abertura: 16/09/2026, às 8h (horário de Brasília). Obtenção do edital e fase de lances: www.portaldecompraspublicas.com.br. Proc. nº 082/26.

CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

DIRETORIA EXECUTIVA DE ATACADO E GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE

NOTIFICAÇÃO - USO INDEVIDO DOS CARTÕES DO SBA

O Banco de Brasília S/A notifica os usuários de cartões do SBA/DF relacionados no comunicado disponível no link https://brbnovo.brb.com.br/mobilidade/comunicados-uso-indevido/ quanto à abertura de Processo Administrativo para apuração de uso indevido. Informamos o prazo de até 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa, a contar da data desta publicação.

SAULO NACIF ARAUJO
Superintendente de Mobilidade

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 159/2026 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de insumos à saúde padronizados pertencentes aos Grupos: 35.30.07. Corantes, Reagentes e Acessórios - Anatomia Citopatológica, com o intuito de manter o abastecimento regular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de forma ininterrupta, bem como garantir a assistência aos usuários do SUS /DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00081531/2026-19. Total de 36 itens (Ampla Concorrência e Cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R$ 999.024,5491. Cadastro das Propostas: a partir de 02/09/2026. Abertura das Propostas: 15/09/2026, às 9 horas, horário de Brasília, no Portal Nacional de Contratações Públicas (Compras.gov.br).

O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no endereço eletrônico no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

Id da contratação PNCP: 00394700000108-1-000357/2026

FRANCISMAR DOMINGOS DE SOUSA
Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 160/2026 - UASG 926119

Objeto: Processo para aquisição regular de FRASCO COLETOR e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI n.º: 00060-00193527/2026-01. Total de 21 itens (AMPLA CONCORRÊNCIA e COTA RESERVADA DE 25% A ME/EPP). Valor Estimado: R$ 1.857.630,7102. Cadastro das Propostas: a partir de 02/09/2026. Abertura das Propostas 15/09/2026, às 9h00, horário de Brasília, no Portal Nacional de Contratações Públicas (Compras.gov.br).

O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

Id da contratação PNCP: 00394700000108-1-000358/2026.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 108/2026 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência (Processo SEI 00060-00219436/2025-13), que tem como objeto a quisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para Câmaras Frias (Grupo 28.01), visando atender as demandas da Gerência de Rede de Frio da SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, restou Fracassado.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90175/2026 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00574548/2025-34), sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): PLASTKEN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - CNPJ: 13.986.389/0001-38: 01 (R$ 5,5500). 02 (R$ 10,1200), 03 (R$ 10,1500); ASIVEL IND. E COM. DE DESCARTÁVEIS LTDA - CNPJ: 24.164.267/0001-82: 04 (R$ 0,1830), 05 (R$ 0,1830). Perfazendo o valor total licitado de R$ 4.830.567,4360.

FRANCISMAR DOMINGOS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, Artigo 8º do Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a ordenação de despesas do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde-PDPAS e para fins de atendimento ao Art. 1º e inciso X, Artigo 16 da Portaria Nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao Artigo 228, do Decreto Nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve TORNAR PÚBLICO os extratos de dispensa de licitação em razão de valor.

RATIFICO em 30 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3031, processo SEI nº 00060-00324762/2026-22 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa EDB HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 37.284.567/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 13927 - CAMPO FENESTRADO 70X70 CM, FENESTRA 10X5 CM, EM TECIDO, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$6.550,00

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3031, processo SEI nº 00060-00324762/2026-22 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa EDB HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 37.284.567/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 13907 - CAMPO FENESTRADO , TAMANHO: 90 X 90 CM, FENESTRADA RETANGULAR DE 10X10 CM, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$6.750,00

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3031, processo SEI nº 00060-00324762/2026-22 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ESTILO MODA CIRURGICA E GERAL LTDA - CNPJ: 58.252.912/0001-30, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 14010 - CAMPO FENESTRADO 170X120 CM, FENESTRA 12CM, EM TECIDO, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$13.500,00

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3036, processo SEI nº 00060-00337232/2026-44 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa EDB HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 37.284.567/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 14044 - CAMPO SIMPLES 70 X 70 CM, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$4.350,00.

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3036, processo SEI nº 00060-00337232/2026-44 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa EDB HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 37.284.567/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 13958 - CAMPO SIMPLES 90 X 90 CM, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$5.950,00.

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3062, processo SEI nº 00060-00347328/2026-11 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JS COMERCIO LTDA - CNPJ: 57.516.971/0001-06, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P42054 - QUADRO DE AVISOS, para atender as necessidades da Atenção Especializada/Secundária, no valor global de R$904,75.

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1720, processo SEI nº 00060-00376427/2026-18 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa C.A. HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90100 - AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 25 MG, para atender as necessidades da Atenção Primária, no valor global de R$4.800,00.

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3064, processo SEI nº 00060-00351551/2026-62 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JC NEGOCIACOES LTDA - CNPJ: 54.179.620/0001-69, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P34001 - PALETE REPETITIVO E RETORNÁVEL, para atender as necessidades da Atenção Especializada/Secundária, no valor global de R$2.054,60.

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1712, processo SEI nº 00060-00376727/2026-99 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa UNIAO FARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 29.910.022/0002-51, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 39219 - BUDESONIDA SUSPENSÃO NASAL 32MCG/DOSE FRASCO 120 DOSES, para atender as necessidades da Atenção Primária, no valor global de R$28.230,00.

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3074, processo SEI nº 00060-00379986/2026-71 com fundamento no artigo 75, inciso II

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CORAM DEO HOSP IND E COM DE DESCARTAVEIS LTDA - CNPJ: 04.544.259/0001-54, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 50853 - LENÇOL DESCARTÁVEL, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$36.500,00.

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3072, processo SEI nº 00060-00375762/2026-91 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0022-86, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90717 - AZTREONAM PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1 G FRASCO AMPOLA, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$12.297,00.

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3063, processo SEI nº 00060-00355099/2026-16 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa UBEFLEX COMERCIO LTDA - CNPJ: 47.509.554/0001-82, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P42013 - CADEIRA GIRATÓRIA A ESPALDAR ALTO TELADO COM BRAÇOS E ENCOSTO DE CABEÇA, para atender as necessidades da Atenção Especializada/Secundária, no valor global de R$9.140,00.

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1710, processo SEI nº 00060-00355379/2026-16 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPORTE MEDICAL COM E SERV DE EQUIP MED HOSP LTDA - CNPJ: 19.486.478/0001-00, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 63295 - TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL, para atender as necessidades da Atenção Primária, no valor global de R$1.050,00.

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3075, processo SEI nº 00060-00382154/2026-32 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MARIANA LOPES VENTURA - CNPJ: 53.398.526/0001-38, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 16817 - COPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$2.465,00.

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1718, processo SEI nº 00060-00384708/2026-36 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90159 - DILTIAZEM (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 60 MG, para atender as necessidades da Atenção Primária, no valor global de R$1.740,00.

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1721, processo SEI nº 00060-00388958/2026-45 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa UNIAO FARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 29.910.022/0002-51, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90132 - ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG / G BISNAGA 50 G, para atender as necessidades da Atenção Primária, no valor global de R$23.246,00.

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1719, processo SEI nº 00060-00377813/2026-19 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 19062 - CILOSTAZOL COMPRIMIDO 100MG, para atender as necessidades da Atenção Primária, no valor global de R$4.920,00.

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1713, processo SEI nº 00060-00377513/2026-30 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38965 - FRASCO COLETOR DE URINA 24 HORAS, para atender as necessidades da Atenção Primária, no valor global de R$1.851,00. Homologado para o segundo colocado por desistência do primeiro.

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1723, processo SEI nº 00060-00406540/2026-27 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa INFINITY PHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MED. LTDA - CNPJ: 42.291.390/0001-46, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 24924 - ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 10CM X 1,8M, para atender as necessidades da Atenção Primária, no valor global de R$760,00.

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3080, processo SEI nº 00060-00402336/2026-37 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPREMA PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - CNPJ: 53.271.558/0001-78, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 8901 - PASTA SANFONADA, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$411,60.

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3079, processo SEI nº 00060-00401861/2026-35 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0022-86, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90024 - LIDOCAINA (CLORIDRATO) SOLUCAO INJETAVEL 2 % FRASCO-AMPOLA 20 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$1.950,00.

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3081, processo SEI nº 00060-00407461/2026-33 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0003-54, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90497 - INSULINA HUMANA REGULAR SOLUÇÃO OU SUSPENSÃO INJETAVEL 100 UI/ML FRASCO-AMPOLA 10 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$1.010,00.

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1730, processo SEI nº 00060-00411830/2026-92 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FARMATEX DO BRASIL S/A - CNPJ: 21.284.068/0001-10, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 21753 - AGULHA DE COLETA MÚLTIPLA COM VISUALIZAÇÃO, CALIBRE 21G, para atender as necessidades da Atenção Primária, no valor global de R$6.312,00.

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1715, processo SEI nº 00060-00377466/2026-24 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 20226 - CLOREXIDINA SOLUCAO DEGERMANTE 40 MG/ML FRASCO 1000 ML, para atender as necessidades da Atenção Primária, no valor global de R$1.910,40.

RATIFICO em 31 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3077, processo SEI nº 00060-00395687/2026-84 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 24924 - ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 10CM X 1,8M, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$728,19.

EVILLASIO SOUSA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90012/2026 (UASG 450432) - Nº da Contratação (PNCP): 450432 - 6/2026PROCESSO Nº 00080-00190273/2026-96

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da autoridade competente, torna pública a presente ERRATA ao Edital do Pregão Eletrônico N.º 90012/2026 - Novo Divulgador de Compras n.º 6/2026, em atendimento ao disposto no Despacho Singular nº 353/2026-GCRR, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório que não forem incompatíveis com as alterações ora promovidas.

1. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 8.2.1

1.1. Ficam excluídos os subitens XIV, XV e XVI do item 8.2.1 do Edital, relativos à exigência de comprovação de experiência na execução de embarques simultâneos de estudantes para destinos internacionais.

1.2. Em consequência da exclusão acima, ficam igualmente suprimidas do Edital as referências aos referidos subitens que lhes sejam diretamente decorrentes ou incompatíveis.

2. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MEI, ME E EPP – LOTE 4

2.1. Fica incluída no Edital previsão expressa de aplicação, exclusivamente em relação ao Lote 4 – República Francesa, dos benefícios assegurados às entidades preferenciais, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. Para o Lote 4, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando cabível, o direito de preferência legal, na forma e nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

2.3. Será igualmente assegurada, quando cabível, a possibilidade de regularização/saneamento da documentação fiscal e trabalhista, observados os prazos, condições e procedimentos previstos nos arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação de regência.

2.4. A aplicação dos benefícios previstos nesta Errata observará as condições de enquadramento e as demais hipóteses legais de impedimento ou exclusão do tratamento favorecido.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Errata.

3.2. A presente Errata passa a integrar o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90012/2026 – Novo Divulgador de Compras n.º 6/2026 para todos os fins de direito.

NOÊMIA DA SILVA PASSOS
Pregoeira

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53020634/2026

Processo: 00080-00279320/2026-40 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF Coordenação Regional de Ensino de(o) CEILÂNDIA, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - CAIXA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL 17 DE

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

CEILÂNDIA DENOMINADO CXECCED17, CNPJ 67.968.383/0001-67 - Assinatura: 31/08/2026 - Vigência: 31/08/2026 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: VINICIUS DE MIRANDA BÜRGEL, p/ UExL: CLEICIANE LOBATODA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 110/2026 - DGP/PMDF, DE 31 DE AGOSTO DE 2026
EDITAL DE REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, mediante as condições estipuladas neste edital e nas demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE REINTEGRAÇÃO DEFINTIVA, referente ao concurso público aberto pelo Edital nº 04/2023 – DGP/PMDF, conforme as disposições a seguir: 1. Em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do processo nº 0708222-50.2024.8.07.0018, fica reintegrado, de forma definitiva ao certame, no cargo de soldado QPPMC, com exclusão do termo "sub judice", ao candidato relacionado a seguir: 1.1 Pedro Martins Sá Brito Xavier, inscrição nº 4300042453.

ROSIVAN CORREIA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000777

PROCESSO SEI n. 00054-00123506/2026-44 – Nota de Empenho Ordinário nº. 2026NE000777, emitida em 28/07/2026, UG: 170393, PTRES: 89302, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA. CNPJ: 37.131.539/0001-90, no valor de R$ 219,92. OBJETO: Aquisição de 01 (evento), Serviço de Ornamentação tipo 2, para a realização da Reunião com Adidos Militares, que será realizada no dia 7 de agosto de 2026 (sexta-feira), às 9h, no Auditório e Salão Nobre do Quartel do Comando Geral (QCG) da PMDF, localizado no SPO, Área Especial nº 4, Palácio Tiradentes, Setor Policial Sul, Brasília/DF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 90014/2025 - PMDF e Ata de Registro de Preços n. 17/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000778

PROCESSO SEI n. 00054-00123506/2026-44 – Nota de Empenho Ordinário nº. 2026NE000778, emitida em 29/07/2026, UG: 170393, PTRES: 89302, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA. CNPJ: 37.131.539/0001-90, no valor de R$ 219,92. OBJETO: Aquisição de 01 (evento), Serviço de Ornamentação tipo 2, para a realização da Reunião com os Administradores Regionais, Comandantes dos CPRs e Batalhões, que será realizada no dia 31 de julho de 2026 (sexta-feira), às 08h30, no Auditório e Salão Nobre do Quartel do Comando Geral (QCG) da PMDF, localizado no SPO, Área Especial nº 4, Palácio Tiradentes, Setor Policial Sul, Brasília/DF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 90014/2025 - PMDF e Ata de Registro de Preços n. 17/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000857

PROCESSO SEI n. 00054-00123506/2026-44 – Nota de Empenho Ordinário nº. 2026NE000857, emitida em 26/08/2026, UG: 170393, PTRES: 89302, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA. CNPJ: 37.131.539/0001-90, no valor de R$ 481,50. OBJETO: Aquisição de 10 (diária), de mesa; 200 (diárias) de cadeiras e 10(diárias), de toalha de mesa, para a realização da solenidade de encerramento do 13º Curso Operacional de ROTAM (COR/2026), que será realizada no dia 16 de setembro de 2026 (quarta-feira), às 16h30, no Pátio do Batalhão de Rondas Ostensivas Tático Motorizadas (ROTAM), localizado no SCIA Quadra 14, Conjunto 1, Lote 2, Cidade do Automóvel, Brasília-DF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 90014/2025 - PMDF e Ata de Registro de Preços n. 17/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000858

PROCESSO SEI n. 00054-00123506/2026-44 – Nota de Empenho Ordinário nº. 2026NE000858, emitida em 26/08/2026, UG: 170393, PTRES: 89302, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA. CNPJ: 37.131.539/0001-90, no valor de R$ 2.174,90. OBJETO: Aquisição de 04 (diária), de mesas; 250 (diárias) de cadeiras; 04(diárias), toalhas de mesa; 50 (diárias), cadeiras estofadas; 02(eventos), serviços de ornamentação tipo 1 e 600 (unidades), água envasada, para a realização da solenidade de encerramento do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO/2026), que será realizada no dia 03 de setembro de 2026 (quinta-feira), às 16h, no Pátio da Academia de Polícia Militar de Brasília (APMB), localizada no Setor Policial Sul, Área Especial, Conjunto 4, Asa Sul, Brasília - DF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 90014/2025 - PMDF e Ata de Registro de Preços n. 17/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000859

PROCESSO SEI n. 00054-00123506/2026-44 – Nota de Empenho Ordinário nº. 2026NE000859, emitida em 26/08/2026, UG: 170393, PTRES: 89302, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA. CNPJ: 37.131.539/0001-90, no valor de R$ 219,92. OBJETO: Aquisição de 01 (evento), serviços de ornamentação tipo 2, para a realização da formatura em alusão aos 30 anos do Batalhão de Policiamento de Trânsito (BPTran), que será realizada no dia 1º de setembro de 2026 (terça-feira), às 16h, na sede do CPTran/BPTran, localizada nos Lotes 2075, 2085, 2095, 2105 e 2115, SIA Trecho 2, SIA Sul, Brasília-DF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 90014/2025 - PMDF e Ata de Registro de Preços n. 17/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000860

PROCESSO SEI n. 00054-00123506/2026-44 – Nota de Empenho Ordinário nº. 2026NE000860, emitida em 26/08/2026, UG: 170393, PTRES: 89302, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA. CNPJ: 37.131.539/0001-90, no valor de R$ 1.231,20. OBJETO: Aquisição de 60 (diárias), mesas; 12 (diárias), de lixeira e 60 (diárias), de toalha de mesa, para a realização do Seminário de Combate ao Crime Organizado do Batalhão de ROTAM/2026, que será realizado no dia 26 de agosto de 2026 (quarta-feira), das 7h às 19h, no Auditório do Museu Nacional da República, localizado no Setor Cultural Sul, Lote 2, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 90014/2025 - PMDF e Ata de Registro de Preços n. 17/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 57/2026

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO - ELETRÔNICO. PROCESSO Nº 00052-00019343/2025-71. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para higiene e vestuário, com fornecimento contínuo, para atender às necessidades da DCCP/PCDF. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Tipo: Menor Preço. Valor estimado: R$ 1.316.000,00 (um milhão e trezentos e dezesseis mil reais). Natureza de Despesa: 33.90.30. Fonte: 100. Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. UO: 73.901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal. UASG: 926015. Prazo de entrega: 15 dias. Vigência: 12 meses. Data limite do recebimento das propostas: 17/09/2026, às 14h. O Edital, com todos seus anexos, poderá ser obtido nos sites gov.br/compras, PNCP ou www.pcdf.df.gov.br. Informações: fones: 3207-4071/4046 ou cpl@pcdf.df.gov.br.

Brasília/DF, 1° de setembro de 2026
GUSTAVO RAVIZZINI COELHO
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 25/2026

Espécie: Termo de Credenciamento nº 25/2026, do Processo SEI 00054-00113847/2026-10, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal, representada neste ato pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, CORONEL QOPM SINESIO SILVA SOUZA e a empresa FISIOPRIME - CLINICA DE REABILITACAO LTDA, CNPJ: 21.054.669/0001-36, ENDEREÇO:ST SETOR A SUL QSA 11 LT 14 CEP: 72.015-110, Telefone: (61) 3049-1505, E-MAIL: comercial@clinicafisioprime.com.br, interessada em se credenciar nas especialidades elencadas na carta proposta doc. sei n° (209683245), para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 01/2024 do Processo 00054-00042268/2022-43, cujo objeto é o SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Integrarão este Termo de Credenciamento o Edital e seus anexos, bem como a documentação apresentada pela credenciada durante as etapas do credenciamento da Empresa. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/21, conforme autorização de inexigibilidade de licitação (Doc. SEI 210900614. Fontes de Recursos: 106 e 151 - FCDF/GDF, Unidade Orçamentária: 73901, Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 339039. notas de empenho ns. 2026NE000001 e 2026NE000003, de tipo global, emitidas em 12/01/2026.

SINESIO SILVA SOUZA – CEL QOPM
Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026

Processo nº 00054-00091312/2026-72. Objeto: Contratação de serviços especializados em ATIVIDADES CLÍNICAS COMPLEMENTARES DE NÍVEL SUPERIOR, DE CARÁTER CONTINUADO, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, NAS SEGUINTES ESPECIALIDADES: ASSISTENTE SOCIAL (SSO), ENFERMEIRO (ENF), FARMACÊUTICO (FAR), FISIOTERAPEUTA (FIS), FONOAUDIÓLOGO (FON), NUTRICIONISTA (NUT), PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (PEF), PSICÓLOGO (PSI) E TERAPEUTA OCUPACIONAL (TOC), totalizando 233 (duzentos e trinta e três) postos de trabalho, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do edital. A presente licitação será reaberta em cumprimento à Decisão nº 2725 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que autorizou a continuidade do certame. A presente contratação é motivada, ainda, pelo pedido de rescisão contratual da empresa MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 09.557.452/0001-43, contratada do DSAP em 2025, para prestação dos mesmos serviços. Valor estimado: R$ 32.087.592,26 (trinta e dois milhões, oitenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos). Tipo: menor preço. Data da licitação e limite para recebimento das propostas: 21 de setembro de 2026, às 14h (horário de Brasília). UASG: 926670. Unidade Orçamentária: 170485. Fonte de recursos: 100, 106, 151 ou emenda parlamentar. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50. A cópia do edital estará disponível nos sítios eletrônicos www.gov.br/compras e https://portalsaudepmdf.pm.df.gov.br/dsap-pregoes-eletronicos/ a partir de 04 de agosto de 2026. Informações: (61) 3190-8088, dpgc.npl@pm.df.gov.br.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2026
SINESIO SILVA SOUZA - CEL QOPM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no(a) LOTE 02, MÓDULO 03, QUADRA 20, DO SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS - PLANALTINA-DF, de destinação RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, área construída de 3.909,08 m² de acordo com o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO n.º 003/2019 e de 3.909,08 m² de acordo com o PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCÊNDIO Nº 2025-1467-00, ART/RRT/TRT de execução dos sistemas n.° 0720220101101 e 16929651, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00074463/2026-94 expedido em 31/08/2026. LEANDRO MAGALHÃES MARIANI, Diretor.

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no(a) LOTE 64 DA QUADRA 02, DO SMC, DA CEILÂNDIA - DF, de destinação DEPÓSITO e SERVIÇOS PROFISSIONAIS, área construída de 901,05 m² de acordo com o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO n.º 263/2026 e de 901,05 m² de acordo com os PARECERES DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCÊNDIO N.º 2026-1842-00 e 2026-1062-00, ART/RRT/TRT de execução dos sistemas n.° 16640478, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00055080/2026-17 expedido em 31/08/2026. LEANDRO MAGALHÃES MARIANI, Diretor.

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no(a) LOTE N° 07, DO CONJUNTO 07, DA QUADRA QN 305 - SAMAMBAIA/DF, de destinação RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR e GARAGEM, área construída de 4.395,60 m² de acordo com o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO n.º 1986/2020 e de 4.395,60 m² de acordo com os PARECERES DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCÊNDIO N.º 2021-2382-00 e 2026-1970-00, ART/RRT/TRT de execução dos sistemas n.° 0720250028080, 0720250104235, 0720220024157, 0720260050327, 0720260076332 e 0720260076186, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00042542/2026-36 expedido em 31/08/2026. LEANDRO MAGALHÃES MARIANI, Diretor.

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no(a) LOTES Nº 14 E 15, CONJUNTO 02, QUADRA QI 416 - SAMAMBAIA/DF, de destinação RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR e GARAGEM, área construída de 26.140,52 m² de acordo com o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO n.º 527/2025 e de 26.140,52 m² de acordo com os PARECERES DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCÊNDIO N.º 2024-0278-00, 2022-3346-00, 2026-0723-00 e 2026-1670-00, ART/RRT/TRT de execução dos sistemas n.° 0720260028840, 0720260028837 0720260044579, 0720240081744, 0720260051863, 0720260047364, 0720250105266, 0720250121952, 0720260070747, 0720260088222 e 0720260088523, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00053772/2026-21 expedido em 31/08/2026. LEANDRO MAGALHÃES MARIANI, Diretor.

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE PARCIAL

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE PARCIAL do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no(a) LOTE 12, DA AVENIDA CARNAÚBAS, ÁGUAS CLARAS - DF, de destinação RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR e GARAGEM, área construída de 133.011,05 m² de acordo com o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO n.º 1202/2021 e de 11.302,61 m² (PARCIAL REFERENTE A TORRE 5 E ÁREA DE GARAGEM CORRESPONDENTE) de acordo com o PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCÊNDIO N.º 2022-0324-00, ART/RRT/TRT de execução dos sistemas n.° 0720240022781, 0720260008526, 0720260014121 e 0720240095756, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00081891/2026-73 expedido em 31/08/2026. LEANDRO MAGALHÃES MARIANI, Diretor.

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 00052-00019880/2026-01 – PCDF/DGPC/DAG/NRLC. O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal – DAG/PCDF, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, com fundamento na legislação vigente, notadamente no disposto na Letra "d", do subitem 7.12.1 e do subitem 7.12.2.1., do Termo de Referência da contratação (208362533), bem como com nos Arts. 155, Inc. VII e 156, Inc. I, ambos da Lei 14.133/2021, resolve aplicar à empresa GRANDES MARCAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ, sob o nº 14.396.046/0001-86, a penalidade de ADVERTÊNCIA, em face do atraso injustificado de 12 (doze) dias, na entrega de material de copa adquirido pela instituição, no âmbito do recebimento da Nota de Empenho 2026NE000366. A presente penalidade tem eficácia a partir da data desta publicação.

CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO
Ordenador de Despesas
Diretor do Departamento de Administração Geral

ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 09 – PCDF – DELEGADO, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA

O Diretor da Escola Superior de Polícia Civil da Polícia Civil do Distrito Federal torna públicos o resultado final na prova objetiva e o resultado provisório nas provas discursivas, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Delegado de Polícia.

1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA OBJETIVA

1.1 Resultado final na prova objetiva, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF, nome do candidato em ordem alfabética, número de acertos na prova objetiva e nota final na prova objetiva.

10002394, ***.853.248-**, Abdo Khaled Tohme, 82, 55.00 / 10009733, ***.209.251-**, Abdon Policarpo dos Santos Ponte, 103, 89.00 / 10004566, ***.635.941-**, Abia Naiane Gomes Tavares, 83, 61.00 / 10004361, ***.546.151-**, Abner Ferreira Santos de Souza, 81, 55.00 / 10011299, ***.483.901-**, Abner Gabriel Ferreira Rego Nogueira, 104, 93.00 / 10001856, ***.726.245-**, Abner Silveira dos Santos, 98, 76.00 / 10004680,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

***.402.343-**, Maria do Carmo Gomes David, 102, 92.00 / 10006368, ***.163.156-**, Maria Eduarda Araujo Canuto, 87, 62.00 / 10000568, ***.024.946-**, Maria Eduarda Camara Rodrigues, 89, 69.00 / 10003065, ***.454.303-**, Maria Eduarda Correa Lucas, 78, 52.00 / 10005910, ***.483.827-**, Maria Eduarda Faria de Almeida, 95, 80.00 / 10012141, ***.866.571-**, Maria Eduarda Medina de Oliveira, 65, 47.00 / 10003347, ***.972.821-**, Maria Eduarda Nunes de Aguiar, 87, 69.00 / 10009080, ***.843.101-**, Maria Eduarda Ramos Azevedo, 99, 89.00 / 10011929, ***.147.741-**, Maria Eduarda Silva, 69, 27.00 / 10002935, ***.762.604-**, Maria Elidiane Rapah da Silva Goncalves, 74, 28.00 / 10002499, ***.663.884-**, Maria Eliza Tenorio Marques da Silva Castro, 94, 80.00 / 10004654, ***.462.828-**, Maria Eugenia Prado Oliveira, 84, 64.00 / 10003221, ***.628.950-**, Maria Eugenia Trevisan Rezer, 88, 65.00 / 10006959, ***.815.926-**, Maria Fernanda Guimaraes Santos, 74, 28.00 / 10000566, ***.411.504-**, Maria Flavia Gondim de Moraes Spinelli Alves, 79, 38.00 / 10003438, ***.680.473-**, Maria Francielma de Sousa Barros, 98, 79.00 / 10009036, ***.333.055-**, Maria Gabriela Antunes Vieira Nascimento, 94, 74.00 / 10001497, ***.956.713-**, Maria Gerlane de Souza Silva, 93, 74.00 / 10004691, ***.868.291-**, Maria Helena Arantes Nogueira, 97, 85.00 / 10010839, ***.737.501-**, Maria Helena Warmling Vitalino, 75, 48.00 / 10003249, ***.862.304-**, Maria Idalina Alves de Lima, 91, 76.00 / 10001636, ***.682.183-**, Maria Jose Magalhaes Silva, 82, 61.00 / 10001702, ***.395.924-**, Maria Julia Garcia Marques, 86, 61.00 / 10009513, ***.777.851-**, Maria Julia Inacio do Nascimento, 99, 85.00 / 10004619, ***.094.573-**, Maria Juracy Afonso Carneiro, 92, 73.00 / 10010113, ***.161.911-**, Maria Laura Almeida Pessoa, 89, 63.00 / 10000804, ***.174.075-**, Maria Lucielma Vieira de Andrade, 84, 69.00 / 10008687, ***.009.201-**, Maria Luisa Oliveira Afonso, 107, 99.00 / 10005042, ***.535.501-**, Maria Luisa Oliveira Ribeiro, 74, 41.00 / 10002832, ***.834.268-**, Maria Luiza Almeida Rodriguez, 86, 56.00 / 10000208, ***.842.251-**, Maria Luiza Cardoso Cavaignac, 74, 55.00 / 10006160, ***.819.854-**, Maria Luiza de Souza Camelo, 79, 54.00 / 10004332, ***.354.605-**, Maria Luiza Lima dos Santos, 80, 60.00 / 10003909, ***.126.091-**, Maria Luiza Morais Dantas, 90, 68.00 / 10006908, ***.065.001-**, Maria Luiza Pontes Ferreira, 93, 75.00 / 10006112, ***.041.141-**, Maria Luiza Porfirio Estevao de Oliveira, 92, 70.00 / 10008524, ***.301.481-**, Maria Lydia de Melo Frony, 84, 73.00 / 10010838, ***.006.425-**, Maria Malu de Morais Santos, 105, 90.00 / 10007080, ***.131.804-**, Maria Margarida Moura da Silva, 87, 59.00 / 10000706, ***.509.751-**, Maria Rita da Silva Souza, 95, 72.00 / 10007050, ***.452.063-**, Maria Suinara Almeida Feitoza, 99, 81.00 / 10000825, ***.270.861-**, Maria Teresa Delalibera Leite, 99, 85.00 / 10011239, ***.080.601-**, Maria Tereza Costa Gomes de Queiroz, 83, 58.00 / 10007571, ***.761.322-**, Maria Tito Fernandes, 102, 94.00 / 10009077, ***.119.091-**, Maria Vanigela Braga Coelho, 80, 71.00 / 10001148, ***.944.805-**, Maria Victoria Cabral Reboucas Caldeira da Costa, 87, 54.00 / 10000361, ***.306.083-**, Maria Victoria Tavares de Albuquerque, 92, 67.00 / 10010394, ***.861.993-**, Maria Vitoria Barros Bruzaca, 91, 75.00 / 10001435, ***.240.104-**, Maria Vitoria dos Santos Lima, 87, 63.00 / 10005914, ***.709.981-**, Maria Vitoria Leonel Correia, 82, 55.00 / 10007023, ***.394.854-**, Maria Vitoria Medeiros Verissimo da Nobrega, 95, 76.00 / 10000481, ***.286.915-**, Maria Viviane Vieira Matos de Jesus, 95, 72.00 / 10002593, ***.045.405-**, Mariah Luiza de Andrade Serra Azul Rios Santos, 91, 77.00 / 10011139, ***.099.461-**, Mariana Alves Fonseca, 92, 83.00 / 10010897, ***.686.851-**, Mariana Anchises Duarte Cerqueira, 41, 27.00 / 10006645, ***.693.103-**, Mariana Bandeira dos Santos Rezende, 68, 20.00 / 10004019, ***.803.176-**, Mariana Carvalhaes Marciano, 92, 76.00 / 10011502, ***.003.681-**, Mariana Cofferri Ferreira da Silva, 78, 47.00 / 10002096, ***.678.765-**, Mariana Costa Rodrigues, 106, 96.00 / 10002435, ***.094.501-**, Mariana de Arruda Velozo Teixeira, 84, 48.00 / 10004687, ***.421.161-**, Mariana de Lacerda Maciel, 98, 85.00 / 10003203, ***.391.401-**, Mariana dos Santos Silva, 70, 49.00 / 10009375, ***.156.726-**, Mariana Duarte Juliao Lopes, 97, 83.00 / 10012043, ***.395.141-**, Mariana Felix dos Santos Costa, 72, 32.00 / 10011086, ***.505.978-**, Mariana Goncalves Duarte, 76, 39.00 / 10002205, ***.275.821-**, Mariana Koury Veloso, 88, 78.00 / 10000515, ***.205.891-**, Mariana Lima Domingues Luz, 81, 56.00 / 10007975, ***.842.554-**, Mariana Luzia Rodrigues dos Santos, 99, 80.00 / 10003080, ***.503.325-**, Mariana Madera Nunes, 76, 62.00 / 10001917, ***.955.723-**, Mariana Maria da Costa Soares, 88, 64.00 / 10009122, ***.096.684-**, Mariana Marques Oliveira, 90, 68.00 / 10004601, ***.749.317-**, Mariana Melgaco Frazao de Azevedo, 99, 78.00 / 10000309, ***.091.763-**, Mariana Miranda Cordeiro, 99, 85.00 / 10007416, ***.120.056-**, Mariana Pamera Soares Mafra, 97, 74.00 / 10004587, ***.519.417-**, Mariana Placido de Oliveira, 83, 53.00 / 10003729, ***.962.303-**, Mariana Raissa de Souza Gomes, 96, 83.00 / 10005863, ***.743.817-**, Mariana Reis de Freitas, 94, 75.00 / 10001754, ***.169.067-**, Mariana Roca do Vale, 84, 48.00 / 10007464, ***.986.433-**, Mariana Silva de Oliveira, 87, 65.00 / 10000468, ***.086.446-**, Mariana Tosta Andraus, 95, 74.00 / 10001306, ***.436.241-**, Mariana Viana Borges, 88, 59.00 / 10010898, ***.129.751-**, Mariana Vieira Loiola, 93, 81.00 / 10011166, ***.781.726-**, Mariana Vilhena Costa Neves, 82, 71.00 / 10008210, ***.800.162-**, Mariana Von Linde Moura, 75, 59.00 / 10009501, ***.286.571-**, Mariana Xaenia Abreu, 79, 46.00 / 10001525, ***.029.599-**, Mariane Alves Romao, 83, 56.00 / 10004412, ***.887.236-**, Mariane Cristina Pena de Souza, 100, 89.00 / 10001621, ***.425.723-**, Mariane da Silva Gomes, 100, 88.00 / 10007610, ***.441.491-**, Mariane de Souza Oliveira, 82, 44.00 / 10000937, ***.318.821-**, Mariane Ester da Silva de Sa, 91, 63.00 / 10004934, ***.731.942-**, Mariane Ferreira Avelar, 98, 77.00 / 10006570, ***.412.776-**, Mariane Isidorio dos Santos, 79, 49.00 / 10001513, ***.416.217-**, Mariane Pessin da Rocha, 96, 82.00 / 10002711, ***.060.250-**, Mariane Vitoria Reiner Albrecht, 91, 81.00 / 10000374, ***.343.841-**, Marianna Davi Souza da Abadia, 82, 69.00 / 10008977, ***.459.551-**, Marianna de ***.660.562-**, Abner Wylhan Alves Oliveira, 69, 36.00 / 10004825, ***.984.572-**, Abrahao Nicacio Mourao de Oliveira, 69, 54.00 / 10005082, ***.543.943-**, Abrahao Oliveira de Figueiredo Correia, 98, 79.00 / 10000237, ***.910.297-**, Adair Rodrigues Filho, 74, 46.00 / 10005523, ***.581.601-**, Adauto Silva Castro, 94, 78.00 / 10010875, ***.199.851-**, Adeblonio Oliveira Dias, 93, 71.00 / 10007838, ***.910.595-**, Adelia Andrade de Oliveira, 70, 43.00 / 10003570, ***.691.401-**, Adelmano Wellerson de Sousa Benigno, 84, 57.00 / 10000136, ***.637.384-**, Adelmario Feitosa da Silva, 76, 51.00 / 10008389, ***.254.094-**, Adelmo Agostinho de Aquino, 84, 48.00 / 10001142, ***.343.971-**, Ademir Guilherme Penso da Silveira, 96, 72.00 / 10000396, ***.503.563-**, Adila Maria Ramos Moreira, 99, 90.00 / 10000330, ***.740.228-**, Adilson Antonio Rodrigues Junior, 96, 74.00 / 10004004, ***.831.347-**, Adilson Barbosa Junior, 81, 64.00 / 10003317, ***.985.154-**, Adisa Carolina Araujo Nobre Lima, 88, 63.00 / 10003196, ***.920.618-**, Adriana Almeida Silva, 85, 54.00 / 10011048, ***.244.062-**, Adriana Chaves de Lima, 67, 42.00 / 10011021, ***.370.191-**, Adriana de Freitas Oliveira, 84, 48.00 / 10005666, ***.940.991-**, Adriana Faria Silva, 77, 34.00 / 10001977, ***.829.051-**, Adriana Goncalves Barreto, 74, 40.00 / 10002223, ***.646.122-**, Adriana Gusmao Santos, 84, 70.00 / 10011565, ***.978.651-**, Adriana Penha da Costa, 72, 24.00 / 10009958, ***.747.010-**, Adriana Ribeiro Rodrigues, 94, 74.00 / 10007318, ***.959.131-**, Adriana Versiani Venancio Pires, 90, 64.00 / 10010276, ***.689.181-**, Adriane Stephanie de Souza, 78, 40.00 / 10000228, ***.457.258-**, Adriano Alves Brigido, 90, 74.00 / 10002326, ***.238.311-**, Adriano Alves da Costa, 78, 36.00 / 10002201, ***.352.842-**, Adriano Ayan Dias de Oliveira Carvalho, 96, 82.00 / 10008688, ***.822.561-**, Adriano Coelho da Rocha, 82, 54.00 / 10007309, ***.846.741-**, Adriano Cubas Briosa, 96, 82.00 / 10007820, ***.870.062-**, Adriano da Silva Delfino, 101, 82.00 / 10004454, ***.618.469-**, Adriano Guedes, 59, 42.00 / 10002555, ***.437.373-**, Adriano Laune Rodrigues, 104, 89.00 / 10004560, ***.094.085-**, Adriano Lima Santos, 55, 26.00 / 10001541, ***.105.856-**, Adriano Lopes Chaves, 96, 80.00 / 10011050, ***.458.567-**, Adriano Macedo da Silva, 85, 71.00 / 10001021, ***.149.871-**, Adriano Paiva Cirqueira, 98, 78.00 / 10006307, ***.758.191-**, Adriano Pereira da Silva, 84, 51.00 / 10002000, ***.644.481-**, Adriano Pereira de Oliveira, 101, 93.00 / 10000829, ***.778.855-**, Adriano Xavier de Oliveira, 102, 98.00 / 10001744, ***.315.881-**, Adriedson Vinicios de Melo Vasconcelos, 90, 71.00 / 10009617, ***.140.725-**, Adrielle Brendha Macedo Maturino, 82, 76.00 / 10000078, ***.737.471-**, Adrielle Santos Silva, 73, 31.00 / 10000156, ***.631.684-**, Adrienny Alves Soares de Gois, 68, 40.00 / 10002543, ***.864.331-**, Adson Danilo Nascimento de Sousa, 83, 46.00 / 10004065, ***.526.785-**, Adson Luis Araujo Albuquerque, 95, 72.00 / 10010990, ***.384.505-**, Adyb Elias Waquim, 99, 87.00 / 10011691, ***.690.154-**, Aecio de Souza Melo Filho, 76, 32.00 / 10003516, ***.116.283-**, Aelinton Manuel Pereira de Silva, 86, 71.00 / 10007229, ***.862.373-**, Afonso Celso Brandao Serra, 98, 86.00 / 10000450, ***.616.841-**, Afonso Rodrigues Mendonca, 96, 75.00 / 10002377, ***.727.074-**, Afra Rayssa Andrade da Silva Honorio, 96, 81.00 / 10000696, ***.346.297-**, Agatha Costa de Moura, 76, 51.00 / 10000930, ***.836.305-**, Agda Eolaya Mascarenhas da Cunha, 100, 90.00 / 10009597, ***.428.005-**, Ageilton Pereira D Vette, 86, 60.00 / 10010201, ***.608.091-**, Agner Vitor Lucas Borges, 95, 84.00 / 10002686, ***.623.641-**, Agnes Viana Rezende, 87, 60.00 / 10003234, ***.512.511-**, Ailton Barbosa de Sousa Oliveira, 58, 32.00 / 10000277, ***.121.991-**, Ailton Silva Amorim, 95, 71.00 / 10008454, ***.774.741-**, Ailton Soares Carvalho Filho, 75, 50.00 / 10007938, ***.275.411-**, Ainoa Lopes Fernandes Frota, 90, 73.00 / 10010094, ***.885.295-**, Aisamaque de Souza Santos, 92, 70.00 / 10011256, ***.022.526-**, Alamir Pacheco Junior, 94, 72.00 / 10007656, ***.188.153-**, Alan Alesse Araujo Cruz, 96, 78.00 / 10007316, ***.573.058-**, Alan Antonio Silva Queiroz, 100, 82.00 / 10004184, ***.185.705-**, Alan Carvalho Cerqueira, 89, 69.00 / 10010160, ***.108.307-**, Alan Glauber Goncalves de Oliveira, 74, 50.00 / 10001974, ***.149.151-**, Alan Kiszewski Melo, 85, 70.00 / 10012102, ***.398.931-**, Alan Klaubert Bezerra Camelo de Melo, 99, 78.00 / 10010865, ***.847.567-**, Alan Magalhaes Martins, 90, 67.00 / 10000911, ***.118.661-**, Alan Marcal, 81, 54.00 / 10012042, ***.184.211-**, Alan Pedro Mendes Coelho, 84, 60.00 / 10002127, ***.356.575-**, Alan Rodrigues Baracho, 71, 48.00 / 10000496, ***.510.073-**, Alana Delgado Barbosa, 85, 57.00 / 10008522, ***.055.330-**, Alana Locatelli Lazzari, 94, 77.00 / 10000932, ***.415.671-**, Alana Pereira Garcia Nogueira, 72, 53.00 / 10007216, ***.960.901-**, Alanah Ahmad Lopes, 101, 82.00 / 10004737, ***.409.501-**, Alanna Costa de Oliveira, 71, 42.00 / 10007357, ***.844.065-**, Alban Martins Miranda, 85, 50.00 / 10001131, ***.450.834-**, Alberto Anderson Romao dos Santos, 84, 54.00 / 10008638, ***.899.177-**, Alberto de Barros Rodrigues Barbosa, 92, 73.00 / 10009875, ***.798.563-**, Alberto de Jesus Santos Junior, 89, 58.00 / 10002987, ***.003.473-**, Alberto Jorge Rodrigues Bezerra, 99, 78.00 / 10004092, ***.233.945-**, Alberto Lima Videira Neto, 94, 78.00 / 10011075, ***.310.357-**, Alberto Thiago de Barros, 68, 47.00 / 10010637, ***.621.774-**, Alcemir Batista de Andrade, 86, 58.00 / 10003043, ***.604.988-**, Alceu Jorge Vieira, 73, 26.00 / 10007967, ***.766.791-**, Alcides Reinaldo Marques, 89, 75.00 / 10002800, ***.683.981-**, Alcione Aparecida Tolentino Vieira, 75, 47.00 / 10006347, ***.918.607-**, Aldaberto Inacio Lube, 78, 71.00 / 10010894, ***.672.042-**, Aldeney da Silva Fabar, 84, 53.00 / 10005972, ***.761.021-**, Aldenio de Souza, 79, 51.00 / 10004481, ***.398.584-**, Aldenor de Medeiros Batista Filho, 108, 101.00 / 10009079, ***.468.982-**, Aldenora dos Santos Almeida, 87, 61.00 / 10003407, ***.845.093-**, Aldenora Lucia Carvalho Angelin, 88, 76.00 / 10004187, ***.916.491-**, Aldimar Nunes Vieira Junior, 92, 76.00 / 10002674, ***.596.913-**, Aldizio Neto da Silva, 98, 85.00 / 10003967, ***.012.745-**, Aldo Antonio Ferreira Cruz, 59, 40.00 / 10005507, ***.829.651-**, Aldson Pereira de Castro, 93, 76.00 / 10001773, ***.382.295-**, Alecia Laila Vasconcelos, 88, 57.00 / 10011069,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

***.002.081-**, Alefe Paulo Xavier da Silva, 90, 81.00 / 10006819, ***.221.801-**, Aleksa Hilbert Lemes, 45, 35.00 / 10005272, ***.658.786-**, Alesandra Cristina Monteiro Blanco, 73, 51.00 / 10003376, ***.941.392-**, Alessandra Beckman Carvalho, 78, 36.00 / 10009101, ***.187.401-**, Alessandra Cezar Silva Mateucci, 82, 65.00 / 10005309, ***.616.940-**, Alessandra Cordeiro da Rosa, 84, 50.00 / 10010329, ***.459.811-**, Alessandra Cristiane de Carvalho, 89, 68.00 / 10001554, ***.663.621-**, Alessandra Cristine Helrigel Abreu, 71, 45.00 / 10001228, ***.263.337-**, Alessandra de Moura Martinez, 89, 61.00 / 10006464, ***.175.172-**, Alessandra do Socorro Valente Pinto, 76, 51.00 / 10009455, ***.301.001-**, Alessandra Fernandes Sousa Lima, 77, 35.00 / 10002626, ***.666.931-**, Alessandra Ferreira do Amaral, 93, 66.00 / 10007676, ***.107.571-**, Alessandra Freitas de Queiroz, 74, 32.00 / 10002409, ***.965.609-**, Alessandra Mendonca dos Santos, 94, 81.00 / 10000388, ***.610.046-**, Alessandra Santos Bordoni, 100, 84.00 / 10009365, ***.480.901-**, Alessandro Alves Eller, 79, 38.00 / 10007498, ***.953.491-**, Alessandro de Oliveira Sena, 88, 69.00 / 10002248, ***.058.011-**, Alessandro Gomes de Oliveira, 83, 58.00 / 10000056, ***.303.241-**, Alessandro Silva de Araujo, 90, 64.00 / 10008334, ***.513.071-**, Alex Alves de Oliveira, 80, 40.00 / 10006507, ***.864.331-**, Alex Costa Almeida, 89, 69.00 / 10010534, ***.465.567-**, Alex da Silva Alves, 87, 54.00 / 10007816, ***.484.591-**, Alex Fernandes Rocha, 94, 71.00 / 10003728, ***.695.431-**, Alex Franca Noleto, 97, 83.00 / 10002906, ***.131.071-**, Alex Jose da Silva, 88, 56.00 / 10006984, ***.599.137-**, Alex Lopes de Lemos, 70, 59.00 / 10005494, ***.120.201-**, Alex Martins Venancio, 77, 34.00 / 10010268, ***.680.423-**, Alex Michel Viana de Souza, 98, 84.00 / 10003472, ***.911.487-**, Alex Nicomedes Miranda, 94, 68.00 / 10012027, ***.257.706-**, Alex Penna Forte Rodrigues, 85, 54.00 / 10000997, ***.538.787-**, Alex Pereira Gararoba, 100, 80.00 / 10011037, ***.336.221-**, Alex Rodrigues Ramos, 93, 79.00 / 10003169, ***.231.161-**, Alex Rodrigues Seixas, 90, 73.00 / 10009133, ***.526.764-**, Alex Sandey Thiago Menezes Pepeu, 67, 14.00 / 10002507, ***.536.983-**, Alex Sousa, 92, 64.00 / 10006921, ***.543.147-**, Alexandra da Silva Ribeiro Melo, 85, 50.00 / 10004699, ***.852.551-**, Alexandre Alvarenga Vasconcelos Rezende, 79, 61.00 / 10004624, ***.917.381-**, Alexandre Alves Medeiros, 105, 101.00 / 10009782, ***.728.951-**, Alexandre Aziz Cury, 84, 52.00 / 10008918, ***.718.916-**, Alexandre Cezar Vieira Silva, 88, 65.00 / 10003831, ***.676.616-**, Alexandre Chaves Sampaio, 92, 76.00 / 10008568, ***.538.207-**, Alexandre Correa de Azeredo, 73, 59.00 / 10007501, ***.622.177-**, Alexandre da Silva Pinudo, 105, 99.00 / 10007634, ***.396.649-**, Alexandre de Almeida Pereira, 92, 77.00 / 10002997, ***.933.954-**, Alexandre de Almeida Ursulino, 105, 94.00 / 10007452, ***.785.777-**, Alexandre de Aquino Martins Costa, 97, 86.00 / 10000141, ***.835.551-**, Alexandre Faustino dos Santos Souto, 76, 62.00 / 10004852, ***.667.961-**, Alexandre Ferreira da Silva, 94, 80.00 / 10010216, ***.029.911-**, Alexandre Furtado Prieto, 108, 96.00 / 10004537, ***.705.211-**, Alexandre Guimaraes Peres, 86, 65.00 / 10004155, ***.928.024-**, Alexandre Jose da Silva, 105, 96.00 / 10011862, ***.166.411-**, Alexandre Machado Alves da Costa Neto, 95, 81.00 / 10008040, ***.274.415-**, Alexandre Magno Castro Amado Bahia, 94, 76.00 / 10003554, ***.310.512-**, Alexandre Marcel Silva Gadia, 80, 57.00 / 10005072, ***.077.991-**, Alexandre Martins de Melo, 79, 61.00 / 10002992, ***.845.518-**, Alexandre Matais, 68, 24.00 / 10005348, ***.290.321-**, Alexandre Nascimento Santiago da Silva, 61, 30.00 / 10004797, ***.809.207-**, Alexandre Nunes Muniz, 97, 84.00 / 10006320, ***.037.541-**, Alexandre Pinheiro de Souza, 58, 36.00 / 10001933, ***.078.851-**, Alexandre Pinheiro Lameirao, 102, 95.00 / 10004513, ***.506.291-**, Alexandre Rodrigues da Costa, 89, 65.00 / 10003982, ***.686.791-**, Alexandre Rosa Graziani, 96, 76.00 / 10003075, ***.804.397-**, Alexandre Santana de Jesus, 76, 59.00 / 10011218, ***.872.047-**, Alexandre Santos Barrias, 103, 89.00 / 10007794, ***.229.347-**, Alexandre Santos Moreira, 92, 64.00 / 10004568, ***.590.016-**, Alexandre Seabra Campos Ottoni, 95, 79.00 / 10009619, ***.178.864-**, Alexandre Soares de Andrade, 96, 84.00 / 10003464, ***.577.119-**, Alexandre Stasczak Strieski, 106, 96.00 / 10005563, ***.440.516-**, Alexandre Tadeu Ribeiro Junior, 98, 80.00 / 10004456, ***.462.443-**, Alexandre Teixeira Guedes Santos, 81, 74.00 / 10005850, ***.190.908-**, Alexandre Tupina da Rocha, 102, 84.00 / 10000204, ***.837.229-**, Alexandre Von Jelita Salina, 93, 79.00 / 10000837, ***.464.034-**, Alexandro de Oliveira Silva, 93, 79.00 / 10011172, ***.093.611-**, Alexia Vitoria de Maman Teixeira, 70, 20.00 / 10007906, ***.938.008-**, Alexsandro Barbosa Balani, 91, 75.00 / 10010673, ***.098.991-**, Alexsandro Barcelos da Silva, 103, 89.00 / 10010306, ***.634.254-**, Alexsandro Ferreira Rego, 102, 84.00 / 10001799, ***.890.231-**, Alfredo Carneiro dos Santos Junior, 75, 44.00 / 10010762, ***.388.531-**, Alice Paiva Alves, 81, 51.00 / 10000721, ***.792.643-**, Alicia Kaline da Silva Sousa, 104, 97.00 / 10009572, ***.470.801-**, Alifer Bruno Lopes Rodrigues, 80, 66.00 / 10012003, ***.246.666-**, Aline Aparecida Leal Cruz, 72, 42.00 / 10010401, ***.275.921-**, Aline Barros Silva, 88, 63.00 / 10000938, ***.583.331-**, Aline Coelho de Queiroz, 80, 56.00 / 10002990, ***.211.731-**, Aline de Oliveira Peres, 97, 82.00 / 10006431, ***.683.995-**, Aline de Souza Almeida, 72, 24.00 / 10006403, ***.134.641-**, Aline Dias Monteiro, 90, 72.00 / 10006957, ***.717.038-**, Aline dos Santos Ferreira, 94, 72.00 / 10008400, ***.823.816-**, Aline Duarte Batista Pereira, 84, 54.00 / 10000333, ***.615.721-**, Aline Fernandes Dias, 79, 50.00 / 10000899, ***.812.981-**, Aline Ferreira da Silva, 100, 88.00 / 10011535, ***.174.361-**, Aline Ketlhyn Batista de Sousa, 67, 16.00 / 10003661, ***.013.746-**, Aline Marques Pereira Alves, 93, 74.00 / 10004351, ***.369.281-**, Aline Martins Ferreira, 48, 11.00 / 10005657, ***.905.212-**, Aline Melo Lopes Junges, 102, 90.00 / 10001263, ***.424.493-**, Aline Meyreellen Melo Ferreira da Silva, 104, 94.00 / 10005753, ***.393.371-**, Aline Noleto do Nascimento, 48, 33.00 / 10007174, ***.063.485-**, Aline Rafaela Tenorio de Araujo Inacio, 92, 64.00 / 10003959, ***.512.571-**, Aline Rayane Vieira Maia, 83, 53.00 / 10006890, ***.416.231-**, Aline Rodrigues do Prado Teixeira, 87, 62.00 / 10002415, ***.411.701-**, Aline Santos da Silva, 81, 57.00 / 10003541, ***.930.345-**, Aline Santos Rodrigues, 91, 65.00 / 10004366, ***.300.926-**, Aline Silva Batista, 75, 30.00 / 10011248, ***.075.585-**, Aline Vergne de Carvalho, 77, 37.00 / 10005602, ***.338.731-**, Aline Vilela Cardoso, 89, 63.00 / 10001158, ***.524.645-**, Alinia Rodrigues Passos, 83, 52.00 / 10011280, ***.939.311-**, Alipio Valadares Fernandes, 49, 32.00 / 10001830, ***.918.931-**, Alison Alves da Silva, 90, 72.00 / 10002573, ***.605.233-**, Alison Ribeiro Beserra, 107, 95.00 / 10000319, ***.426.271-**, Alisson Braga Bernardo, 106, 92.00 / 10008009, ***.537.902-**, Alisson de Lima Monteiro, 100, 90.00 / 10001964, ***.059.191-**, Alisson do Nascimento Sousa, 60, 28.00 / 10004859, ***.633.476-**, Alisson Eleuterio Fukuhara, 98, 77.00 / 10004993, ***.940.341-**, Alisson Nava Nunes, 95, 78.00 / 10006058, ***.199.832-**, Alisson Ribeiro Gallina, 95, 70.00 / 10004459, ***.080.783-**, Alla Douglas Cavalcantes Martins, 88, 74.00 / 10000400, ***.051.671-**, Allan Carlos da Silva, 95, 90.00 / 10011162, ***.002.516-**, Allan de Souza Machado, 91, 62.00 / 10006994, ***.395.194-**, Allan Diego Moura de Pontes, 71, 52.00 / 10005316, ***.192.951-**, Allan Johnny Silva Lopes, 104, 90.00 / 10006681, ***.572.221-**, Allana Maria de Franca Moreira, 85, 50.00 / 10007898, ***.430.071-**, Allanio Ferreira Garcia Filho, 99, 78.00 / 10006883, ***.807.435-**, Allefy Emilio dos Santos Lisboa, 94, 80.00 / 10001048, ***.385.051-**, Allehandra da Costa e Silva Rodrigues, 92, 64.00 / 10000465, ***.921.038-**, Alline Cristine Rubio Hernandes, 85, 55.00 / 10007355, ***.215.231-**, Alline Nalla Barbosa Lopes, 77, 34.00 / 10000836, ***.353.714-**, Allisson Araujo da Silva, 71, 27.00 / 10001916, ***.168.161-**, Allyne Borges de Faria Sanderson, 83, 54.00 / 10010434, ***.594.352-**, Allyne Costa Ferreira, 81, 42.00 / 10004192, ***.901.223-**, Allyson Bruno Gomes Uchoa, 100, 84.00 / 10002075, ***.057.943-**, Almir Angelino da Silva, 103, 87.00 / 10006377, ***.763.224-**, Almir Henrique da Silva Santos, 103, 89.00 / 10010267, ***.481.371-**, Aloisio Ernane Freitas Filho, 93, 82.00 / 10000682, ***.844.664-**, Aluza Emanuella de Souza Cavalcanti Bezerra, 96, 79.00 / 10001337, ***.665.614-**, Alvaro Fernandes Bezerra Alves, 108, 102.00 / 10002586, ***.964.471-**, Alvaro Henrique Fernandes, 99, 87.00 / 10004334, ***.569.231-**, Alvaro Henrique Germano Figueredo de Araujo, 91, 70.00 / 10011269, ***.522.701-**, Alvaro Lopes Carneiro, 87, 74.00 / 10004535, ***.409.491-**, Alvaro Mendes Naspolini, 95, 88.00 / 10001473, ***.289.228-**, Alvaro Neandro dos Santos Soriano, 100, 88.00 / 10000067, ***.447.636-**, Alvaro Pelucio Neto, 90, 67.00 / 10004336, ***.542.843-**, Alvaro Sergio de Holanda Oliveira Junior, 89, 67.00 / 10006134, ***.236.604-**, Alyne da Silva Santos, 100, 88.00 / 10001191, ***.425.011-**, Alyne Mota Braz Chiesa, 96, 73.00 / 10006707, ***.874.621-**, Alyriane Guedes de Lima, 91, 62.00 / 10002947, ***.132.843-**, Amailton Rocha Santos, 86, 67.00 / 10006343, ***.743.311-**, Amalia Livia de Freitas Fonseca, 88, 67.00 / 10000161, ***.027.121-**, Amanda Almeida Caetano dos Santos, 84, 54.00 / 10011654, ***.390.791-**, Amanda Alvares da Costa Moura, 85, 67.00 / 10005455, ***.418.193-**, Amanda Alves Crisostomo, 99, 81.00 / 10005762, ***.796.771-**, Amanda Alves Martins, 87, 63.00 / 10006999, ***.951.271-**, Amanda Angelica Chaves Araujo, 85, 57.00 / 10005620, ***.019.231-**, Amanda Atallah de Sennes, 85, 59.00 / 10009168, ***.395.931-**, Amanda Barros Tavares, 97, 82.00 / 10001725, ***.416.973-**, Amanda Beatriz Santos de Morais, 94, 76.00 / 10009263, ***.226.861-**, Amanda Bertolin Alves, 72, 41.00 / 10008579, ***.686.351-**, Amanda Carolina Almeida Miguel, 82, 44.00 / 10010168, ***.749.821-**, Amanda Carolina David da Silva, 68, 25.00 / 10001493, ***.313.700-**, Amanda Caroline de Oliveira Minosso, 80, 40.00 / 10008050, ***.934.342-**, Amanda Caroline Melo Lemos, 90, 72.00 / 10008711, ***.539.507-**, Amanda Cristina Nunes Coelho, 91, 71.00 / 10009509, ***.013.451-**, Amanda da Silva Souza, 82, 44.00 / 10002457, ***.207.694-**, Amanda de Caldas Araujo, 90, 67.00 / 10007262, ***.066.446-**, Amanda de Campos Martins Fontes, 92, 64.00 / 10011242, ***.324.741-**, Amanda de Freitas Lima, 71, 27.00 / 10009105, ***.085.361-**, Amanda de Lena Leao Dutra, 90, 69.00 / 10000233, ***.379.121-**, Amanda de Morais, 63, 24.00 / 10004907, ***.688.813-**, Amanda do Carmo Silva Lima, 97, 84.00 / 10011577, ***.866.301-**, Amanda Falluh Fragoso de Mendonca, 86, 54.00 / 10008637, ***.081.513-**, Amanda Ferreira Moraes, 82, 76.00 / 10011630, ***.396.254-**, Amanda Gizelda Pessoa Mota, 79, 43.00 / 10004301, ***.788.106-**, Amanda Gloria Peres Barbosa, 77, 61.00 / 10008980, ***.555.271-**, Amanda Gomide Netto Julio Ferreira, 78, 36.00 / 10006768, ***.519.283-**, Amanda Karolyne de Carvalho, 77, 48.00 / 10002059, ***.515.372-**, Amanda Kopp dos Santos, 89, 64.00 / 10007078, ***.144.376-**, Amanda Leticia da Silveira, 69, 36.00 / 10002447, ***.406.277-**, Amanda Leticia Muniz Paes, 97, 84.00 / 10001608, ***.134.851-**, Amanda Lima da Silva, 73, 51.00 / 10003977, ***.286.456-**, Amanda Maria Martins, 82, 54.00 / 10001798, ***.642.939-**, Amanda Mattos Faggion, 106, 92.00 / 10006209, ***.525.811-**, Amanda Moraes Luz, 63, 38.00 / 10009392, ***.106.311-**, Amanda Neres Calandrine, 78, 45.00 / 10001042, ***.675.217-**, Amanda Oliveira Antunes de Abreu, 89, 76.00 / 10000335, ***.930.791-**, Amanda Pereira de Borba, 87, 62.00 / 10006489, ***.626.072-**, Amanda Priscila Soares Azevedo, 78, 55.00 / 10004865, ***.265.606-**, Amanda Reis Gomes, 73, 52.00 / 10000877, ***.777.688-**, Amanda Ruiz Lima, 102, 85.00 / 10006251, ***.695.731-**, Amanda Santos de Sousa, 74, 53.00 / 10002286, ***.218.981-**, Amanda Silva Couto, 89, 73.00 / 10003717, ***.715.137-**, Amanda Silva Saldanha, 96, 90.00 / 10001562, ***.870.601-**, Amanda Siqueira de Araujo, 87, 72.00 / 10004000, ***.003.181-**, Amanda Soares de Souza, 79, 38.00 / 10005835, ***.136.623-**, Amanda Terto Saraiva, 78, 52.00 / 10005676, ***.038.872-**, Amanda Vitoria Ferreira dos Santos, 100, 85.00 / 10005305, ***.906.057-**, Amaury de Souza de Pontes, 66, 40.00 / 10003341, ***.133.085-**, Amilton Alves Rodrigues, 88, 56.00 / 10005479, ***.414.314-**, Ammanda Joelly Florencio Rocha, 101, 91.00 /

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

10010244, ***.826.525-**, Ana Aparecida Pereira, 97, 86.00 / 10009522, ***.906.808-**, Ana Assuncao Barbosa, 79, 53.00 / 10005019, ***.539.641-**, Ana Augusta Barroso da Costa, 73, 35.00 / 10000268, ***.126.562-**, Ana Augusta Pinheiro Sa, 94, 76.00 / 10009147, ***.507.412-**, Ana Barbara Bentes Rodrigues, 86, 70.00 / 10005960, ***.757.702-**, Ana Beatriz da Silva Barbosa, 75, 58.00 / 10000460, ***.309.004-**, Ana Beatriz da Silva Corlet dos Santos, 98, 83.00 / 10001365, ***.548.921-**, Ana Beatriz de Caldas Melo, 88, 63.00 / 10004386, ***.407.693-**, Ana Beatriz Isaias de Oliveira e Silva, 74, 53.00 / 10002360, ***.970.491-**, Ana Beatriz Marcela Lima Ferreira, 89, 74.00 / 10006092, ***.457.943-**, Ana Beatriz Pereira Lima, 78, 61.00 / 10000989, ***.634.251-**, Ana Beatriz Portela Azevedo, 86, 52.00 / 10005339, ***.542.921-**, Ana Beatriz Saraiva de Oliveira, 89, 63.00 / 10004929, ***.877.867-**, Ana Beatriz Tavares Dias da Costa, 74, 45.00 / 10005623, ***.350.686-**, Ana Beatriz Ubaldino Thome de Souza, 88, 74.00 / 10000667, ***.147.743-**, Ana Carla Castro de Meneses, 73, 26.00 / 10003433, ***.988.029-**, Ana Carla Sobota da Costa, 94, 88.00 / 10000681, ***.699.533-**, Ana Carmem Nunes Marques, 100, 89.00 / 10006126, ***.894.517-**, Ana Carolina Barboza Costa, 94, 68.00 / 10006541, ***.985.091-**, Ana Carolina Bettini de Albuquerque Lima, 93, 79.00 / 10008282, ***.065.551-**, Ana Carolina Carvalho de Queiroz, 82, 56.00 / 10003792, ***.963.936-**, Ana Carolina de Brito Silveira, 72, 48.00 / 10003422, ***.653.717-**, Ana Carolina de Jesus Bitencourt Beckman, 88, 69.00 / 10005464, ***.374.844-**, Ana Carolina de Moraes Bastos, 93, 70.00 / 10001873, ***.508.621-**, Ana Carolina de Pina Naves, 107, 102.00 / 10009152, ***.986.802-**, Ana Carolina Del Castillo Juca, 89, 69.00 / 10008136, ***.452.831-**, Ana Carolina Froener, 92, 64.00 / 10010318, ***.996.897-**, Ana Carolina Goncalves da Silva Pires, 87, 54.00 / 10001708, ***.668.636-**, Ana Carolina Grazziotti Leandro, 82, 52.00 / 10002227, ***.891.079-**, Ana Carolina Hass, 87, 71.00 / 10008612, ***.042.481-**, Ana Carolina Meira Goncalves, 87, 71.00 / 10000411, ***.764.946-**, Ana Carolina Milagres Gava, 92, 80.00 / 10010390, ***.050.081-**, Ana Carolina Nascimento Sena, 86, 62.00 / 10004620, ***.776.372-**, Ana Carolina Paixao Silva, 100, 88.00 / 10009916, ***.212.256-**, Ana Carolina Rodrigues, 94, 68.00 / 10003629, ***.000.020-**, Ana Carolina Schwanke, 97, 81.00 / 10000402, ***.599.908-**, Ana Carolina Sena Pontes, 103, 93.00 / 10007737, ***.400.756-**, Ana Carolina Silva Lacerda, 82, 58.00 / 10000945, ***.405.676-**, Ana Carolina Soranco Santos, 81, 61.00 / 10005195, ***.091.311-**, Ana Carolina Vieira Ribeiro, 88, 67.00 / 10008724, ***.295.101-**, Ana Caroline Laureano, 81, 42.00 / 10005461, ***.646.521-**, Ana Caroline Melo Resende, 75, 43.00 / 10005743, ***.355.631-**, Ana Celia de Souza, 83, 58.00 / 10001680, ***.789.856-**, Ana Clara Antunes Vasconcelos, 94, 75.00 / 10008269, ***.757.807-**, Ana Clara Coutinho Pinheiro Fialho, 81, 45.00 / 10000833, ***.824.377-**, Ana Clara Dantas de Sousa, 104, 93.00 / 10004060, ***.191.306-**, Ana Clara de Almeida Bossi Guimaraes, 100, 83.00 / 10004053, ***.143.931-**, Ana Clara Dorea Cardoso, 90, 68.00 / 10004588, ***.682.551-**, Ana Clara Felix Reis Ribeiro Dantas, 86, 64.00 / 10009850, ***.665.676-**, Ana Clara Fernandes do Prado, 91, 72.00 / 10000271, ***.387.021-**, Ana Clara Macedo Borges, 98, 84.00 / 10010516, ***.810.470-**, Ana Clara Marques Cassel, 77, 35.00 / 10001547, ***.823.762-**, Ana Clara Queiroz de Pinho Vasconcelos, 50, 27.00 / 10004740, ***.424.311-**, Ana Clara Queiroz Rodrigues, 70, 45.00 / 10003898, ***.714.631-**, Ana Claudia Felesmino dos Santos, 69, 35.00 / 10007968, ***.423.221-**, Ana Cleide Evangelista dos Santos da Cruz, 83, 55.00 / 10001442, ***.138.626-**, Ana Cristina D Angelo, 92, 70.00 / 10003279, ***.617.661-**, Ana Cristina de Souza Araujo, 66, 37.00 / 10011265, ***.982.041-**, Ana Cristina Honorato Campos, 67, 21.00 / 10005617, ***.067.291-**, Ana Cristina Pires Policarpo, 94, 76.00 / 10011067, ***.874.516-**, Ana Cristina Rocha Mendes Chaves, 100, 80.00 / 10000839, ***.017.571-**, Ana Elisa Almeida Bernardes, 91, 72.00 / 10009490, ***.124.820-**, Ana Eliza Martinez dos Santos, 90, 60.00 / 10006683, ***.562.941-**, Ana Eloisa Pereira Lopes da Silva, 72, 54.00 / 10002514, ***.885.501-**, Ana Flavia Cardoso Almeida, 102, 88.00 / 10002928, ***.656.643-**, Ana Flavia Santos Sousa, 76, 52.00 / 10001125, ***.384.224-**, Ana Gabriela de Aguiar Lima, 70, 20.00 / 10001368, ***.034.831-**, Ana Gabriele de Souza, 83, 57.00 / 10006589, ***.614.552-**, Ana Gabriele Fereira Goncalves, 82, 57.00 / 10003644, ***.283.012-**, Ana Gabrielle Silva Nunes, 63, 27.00 / 10002496, ***.010.212-**, Ana Graciele Aciole de Araujo, 74, 56.00 / 10004635, ***.262.863-**, Ana Isabel de Sousa Gurjao, 93, 74.00 / 10002041, ***.846.071-**, Ana Izabel Goncalves Pascoa, 94, 72.00 / 10007614, ***.747.471-**, Ana Julia Correia Rodrigues, 83, 69.00 / 10009067, ***.411.694-**, Ana Julia Lyra Barbosa, 75, 44.00 / 10008130, ***.383.091-**, Ana Julia Moraes Mendonca, 86, 64.00 / 10002228, ***.467.719-**, Ana Julie Oliveira da Silva, 90, 65.00 / 10009088, ***.156.281-**, Ana Karenina Rios de Araujo, 87, 58.00 / 10009999, ***.777.002-**, Ana Karlene de Siqueira Sousa, 84, 64.00 / 10000519, ***.921.591-**, Ana Karolina Silva Abrao, 94, 86.00 / 10000395, ***.963.656-**, Ana Karoline Silva Santos, 93, 71.00 / 10008032, ***.237.836-**, Ana Laura Mendonca de Araujo Las Casas, 92, 76.00 / 10004370, ***.894.185-**, Ana Leticia Santos Cardeal, 88, 75.00 / 10006435, ***.834.771-**, Ana Luisa Ferreira Ribas, 76, 41.00 / 10002476, ***.498.361-**, Ana Luisa Flores Salles, 100, 86.00 / 10003323, ***.097.501-**, Ana Luisa Oliveira Chicon Silva, 65, 13.00 / 10008503, ***.683.786-**, Ana Luisa Silva e Souza, 75, 44.00 / 10001294, ***.286.071-**, Ana Luiza Canavarros Caldart, 94, 78.00 / 10003917, ***.693.561-**, Ana Luiza Carvalho da Cunha, 85, 63.00 / 10011773, ***.068.181-**, Ana Luiza da Silva Nepomuceno Dantas, 60, 14.00 / 10003615, ***.354.341-**, Ana Luiza Ferreira Barbosa, 85, 63.00 / 10008102, ***.468.926-**, Ana Luiza Lisboa Bastos, 99, 86.00 / 10009429, ***.129.423-**, Ana Luiza Melo de Oliveira, 90, 72.00 / 10007657, ***.227.606-**, Ana Luiza Nogueira de Abreu, 100, 80.00 / 10006633, ***.200.341-**, Ana Luiza Quaresma Gomes, 84, 68.00 / 10010717, ***.712.656-**, Ana Luiza Rabelo Batista Pieroni, 84, 61.00 / 10004969, ***.255.203-**, Ana Luiza Sousa Sampaio, 97, 74.00 / 10001729, ***.399.111-**, Ana Manoela Almeida Cabral, 81, 56.00 / 10011579, ***.251.681-**, Ana Maria Alves Monteiro, 85, 58.00 / 10001318, ***.166.554-**, Ana Maria Batista Teixeira, 80, 46.00 / 10000339, ***.362.945-**, Ana Maria dos Santos Bonfim Souza, 84, 58.00 / 10006031, ***.534.141-**, Ana Maria Pereira Duarte, 78, 36.00 / 10004538, ***.651.031-**, Ana Maria Rodrigues Ferreira, 87, 57.00 / 10003769, ***.374.219-**, Ana Nayara Carnauba, 101, 87.00 / 10002881, ***.738.476-**, Ana Patricia Goncalves da Silva, 71, 43.00 / 10005513, ***.952.031-**, Ana Paula Araujo Nominato, 84, 49.00 / 10010505, ***.557.537-**, Ana Paula Boeker, 93, 66.00 / 10003705, ***.132.756-**, Ana Paula Cardoso, 83, 47.00 / 10001612, ***.374.771-**, Ana Paula Correia de Souza, 87, 62.00 / 10009963, ***.619.596-**, Ana Paula da Penha Lima, 82, 46.00 / 10005641, ***.091.501-**, Ana Paula Damasceno Salazar, 105, 98.00 / 10010867, ***.935.001-**, Ana Paula Dantas Magno, 81, 54.00 / 10005505, ***.265.481-**, Ana Paula dos Santos Callegaro, 86, 52.00 / 10009687, ***.014.911-**, Ana Paula Fontoura Froes, 60, 48.00 / 10001816, ***.673.804-**, Ana Paula Gomes dos Santos, 76, 32.00 / 10010490, ***.486.708-**, Ana Paula Goncalves Francisco, 84, 57.00 / 10006512, ***.974.721-**, Ana Paula Lopes da Silva, 96, 76.00 / 10006872, ***.247.705-**, Ana Paula Macedo dos Santos, 68, 24.00 / 10000872, ***.519.929-**, Ana Paula Machado dos Santos, 97, 81.00 / 10001638, ***.264.231-**, Ana Paula Mendes de Oliveira, 44, 23.00 / 10002039, ***.005.654-**, Ana Paula Neves Siqueira do Nascimento, 96, 82.00 / 10000221, ***.716.311-**, Ana Paula Oliveira Nascimento, 51, 31.00 / 10004439, ***.134.431-**, Ana Paula Oliveira Nascimento, 88, 70.00 / 10003172, ***.513.216-**, Ana Paula Rosa, 94, 70.00 / 10001216, ***.092.814-**, Ana Paula Rufino Pereira, 95, 79.00 / 10002761, ***.789.045-**, Ana Paula Sales dos Santos, 78, 48.00 / 10005527, ***.465.581-**, Ana Paula Silveira Netto Davila, 77, 42.00 / 10002961, ***.634.201-**, Ana Paula Sousa Monteiro, 61, 2.00 / 10000259, ***.604.917-**, Ana Paula Souto Villarinho, 91, 75.00 / 10007670, ***.128.011-**, Ana Paula Torres Rezende Santos, 82, 69.00 / 10003586, ***.871.175-**, Ana Rafaela Rodrigues Garcia, 67, 14.00 / 10004180, ***.096.255-**, Ana Raquel de Jesus Lou Barbosa, 104, 88.00 / 10002721, ***.955.124-**, Ana Rosa de Lima Furtado, 99, 87.00 / 10010242, ***.464.938-**, Ana Rubia Pereira Alves, 94, 69.00 / 10005258, ***.545.297-**, Ana Sarah Souza Vicente, 83, 46.00 / 10007728, ***.808.873-**, Ana Vitoria de Sousa Ribeiro, 68, 49.00 / 10000266, ***.642.591-**, Ana Vitoria Gois Bersan, 67, 43.00 / 10009604, ***.061.361-**, Anabel Aparecida Rocha, 97, 77.00 / 10001582, ***.935.537-**, Ananda Sassemburg de Aguiar, 67, 55.00 / 10010231, ***.085.441-**, Anaor Gomes Pereira Junior, 99, 80.00 / 10008550, ***.089.884-**, Anderson Antonio dos Santos, 101, 82.00 / 10000066, ***.412.251-**, Anderson Cardoso dos Santos, 29, 6.00 / 10003935, ***.483.687-**, Anderson Christian Barbosa Apostolo, 99, 83.00 / 10001486, ***.106.365-**, Anderson Coutinho de Jesus, 95, 78.00 / 10011786, ***.697.317-**, Anderson da Silva Ferreira, 100, 87.00 / 10001815, ***.154.070-**, Anderson da Silva Fontoura, 89, 70.00 / 10002494, ***.430.041-**, Anderson de Sousa Barbosa, 81, 55.00 / 10002257, ***.784.531-**, Anderson Evangelista Silva, 87, 63.00 / 10004713, ***.989.561-**, Anderson Ferreira Barbosa, 98, 90.00 / 10000131, ***.803.168-**, Anderson Ferreira Braga, 70, 47.00 / 10011065, ***.281.501-**, Anderson Ferreira do Espirito Santo, 98, 83.00 / 10003226, ***.704.877-**, Anderson Ferreira Reis, 101, 86.00 / 10000855, ***.798.491-**, Anderson Filipini Ribeiro, 71, 38.00 / 10009631, ***.566.096-**, Anderson Gabriel Lima Baggetto, 70, 50.00 / 10001417, ***.527.001-**, Anderson Gomes Macedo, 80, 56.00 / 10006616, ***.746.354-**, Anderson Guedes da Silva, 78, 36.00 / 10009160, ***.237.111-**, Anderson Guimaraes Ferreira, 85, 61.00 / 10006831, ***.900.298-**, Anderson Gustavo Varotti Pereira, 105, 90.00 / 10006266, ***.065.623-**, Anderson Henrique Sales Oliveira, 106, 93.00 / 10003603, ***.303.254-**, Anderson Henrique Silva Geronimo Pereira, 86, 61.00 / 10006286, ***.431.254-**, Anderson Kleiton de Carvalho, 89, 58.00 / 10001512, ***.323.011-**, Anderson Luis de Almeida Lima, 92, 81.00 / 10007409, ***.542.261-**, Anderson Moitinho Anselmo, 96, 75.00 / 10000922, ***.435.431-**, Anderson Moreira da Silva, 93, 71.00 / 10004776, ***.229.385-**, Anderson Reis Braga da Silva, 105, 90.00 / 10007504, ***.946.693-**, Anderson Rodrigues da Costa, 94, 82.00 / 10000521, ***.403.362-**, Anderson Santos Silva, 100, 89.00 / 10000781, ***.196.821-**, Anderson Saraiva Leite, 97, 79.00 / 10003764, ***.214.677-**, Anderson Silva de Araujo, 81, 57.00 / 10006196, ***.483.158-**, Anderson Vander de Santana, 92, 78.00 / 10002706, ***.683.489-**, Anderson Wandembruck, 91, 74.00 / 10010493, ***.235.381-**, Andre Aguiar Trindade, 98, 89.00 / 10000976, ***.002.421-**, Andre Alves Lemos, 97, 78.00 / 10002607, ***.045.218-**, Andre Araujo Carniceiro, 75, 53.00 / 10006494, ***.657.029-**, Andre Augusto de Oliveira, 101, 87.00 / 10009756, ***.794.867-**, Andre Cantalice Salomao, 99, 85.00 / 10008320, ***.572.603-**, Andre Chianca Lima, 71, 44.00 / 10008158, ***.857.231-**, Andre Couto Santos, 84, 48.00 / 10008757, ***.980.911-**, Andre de Araujo Rocha, 86, 64.00 / 10001805, ***.107.396-**, Andre de Oliveira Sousa, 68, 34.00 / 10005069, ***.301.021-**, Andre Felipe Alves Aniceto, 87, 62.00 / 10010648, ***.748.219-**, Andre Felipe Veloski Pereto, 96, 76.00 / 10000787, ***.522.774-**, Andre Filipe Guedes dos Santos, 88, 72.00 / 10001934, ***.268.037-**, Andre Gomes de Sales, 76, 51.00 / 10001784, ***.014.133-**, Andre Gustavo e Silva Pianco, 96, 77.00 / 10001500, ***.894.341-**, Andre Lobo da Silva Soares, 77, 44.00 / 10007987, ***.904.495-**, Andre Lucas Silva Santos, 93, 76.00 / 10011585, ***.964.911-**, Andre Luis de Sousa Soares, 100, 80.00 / 10005033, ***.326.486-**, Andre Luis Fonseca Melo, 95, 70.00 / 10005388, ***.230.798-**, Andre Luis Leme Silva, 86, 56.00 / 10000462, ***.299.621-**, Andre Luis Rezende Silva, 84, 61.00 / 10003193, ***.846.761-**, Andre Luiz Araujo Melao, 82, 57.00 / 10000246, ***.413.039-**, Andre Luiz Cheker Mendes, 94, 71.00 / 10009704, ***.859.759-**, Andre Luiz Costa, 75, 51.00 / 10010370, ***.263.221-**, Andre Luiz de Oliveira Brito, 72, 52.00 / 10000194, ***.975.826-**, Andre Luiz do Vale

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Silva, 91, 67.00 / 10005163, ***.107.567-**, Andre Luiz dos Santos Rosa, 75, 50.00 / 10011288, ***.864.706-**, Andre Luiz Edovirgem Pereira, 88, 65.00 / 10003833, ***.873.697-**, Andre Luiz Goncalves da Silva, 90, 61.00 / 10010778, ***.625.101-**, Andre Luiz Lacerda Medeiros, 80, 44.00 / 10002599, ***.405.486-**, Andre Luiz Machado da Silva, 67, 29.00 / 10011937, ***.388.291-**, Andre Luiz Magdalena de Oliveira, 74, 35.00 / 10011553, ***.983.101-**, Andre Luiz Mendes das Chagas, 107, 94.00 / 10005357, ***.810.798-**, Andre Luiz Pinedo Dias, 90, 60.00 / 10003861, ***.107.041-**, Andre Luiz Ribas Carneiro, 99, 84.00 / 10001453, ***.164.451-**, Andre Macario da Silva, 111, 102.00 / 10001252, ***.242.347-**, Andre Machado da Silva de Paiva, 95, 80.00 / 10008263, ***.476.390-**, Andre Mendes Gotze, 104, 96.00 / 10004704, ***.791.191-**, Andre Nogueira de Miranda Pereira Pinto, 102, 87.00 / 10009678, ***.465.501-**, Andre Nunes da Silva, 90, 60.00 / 10002969, ***.743.081-**, Andre Phelipe Silva Candeira, 97, 87.00 / 10002329, ***.173.614-**, Andre Philippe Takahashi Wang de Melo, 87, 62.00 / 10007582, ***.311.077-**, Andre Pontes da Silva, 87, 59.00 / 10009129, ***.752.091-**, Andre Rafael Luzete, 81, 73.00 / 10001833, ***.398.954-**, Andre Ricardo de Almeida Dias Andrade, 80, 48.00 / 10001222, ***.867.521-**, Andre Ricardo Pereira de Alencar, 79, 57.00 / 10001630, ***.099.748-**, Andre Sanchez Rodrigues, 101, 89.00 / 10008570, ***.669.831-**, Andre Santana de Araujo, 72, 57.00 / 10002690, ***.006.977-**, Andre Tadeu Fontenele Nunes Marreiros, 100, 81.00 / 10001750, ***.679.674-**, Andre Vitor de Oliveira Rodrigues, 87, 68.00 / 10007590, ***.333.717-**, Andre Watkins Freire, 100, 80.00 / 10002423, ***.418.522-**, Andrea Cristina Borges de Sousa, 81, 43.00 / 10006661, ***.504.274-**, Andrea de Albuquerque Cavalcanti, 95, 74.00 / 10008240, ***.997.821-**, Andrea Lucia Marques de Jesus, 73, 43.00 / 10009016, ***.389.433-**, Andrea Manuela Gomes Brauna de Matos Oliveira, 80, 54.00 / 10009877, ***.689.431-**, Andrea Medeiros Machado, 97, 84.00 / 10006815, ***.933.513-**, Andrea Regina Ramos Sales Luz, 79, 52.00 / 10000557, ***.513.935-**, Andreia Borges Conceicao, 79, 44.00 / 10008345, ***.707.251-**, Andreia de Oliveira Sousa, 79, 38.00 / 10007413, ***.304.181-**, Andreia Lima da Silva, 83, 56.00 / 10003400, ***.906.111-**, Andreia Moreira Cipriano, 98, 85.00 / 10004494, ***.850.911-**, Andreia Oliveira Neiva, 87, 59.00 / 10008728, ***.059.015-**, Andreia Pitangueira Fraga Prata, 94, 73.00 / 10009279, ***.444.101-**, Andreia Renata Cabral da Silva, 77, 57.00 / 10001764, ***.544.746-**, Andreisa Ferreira de Magalhaes, 101, 87.00 / 10004304, ***.198.795-**, Andresa Brito de Carvalho, 75, 53.00 / 10005162, ***.051.501-**, Andresa Diniz de Almeida, 78, 41.00 / 10003346, ***.793.487-**, Andressa Alevato de Santanna, 97, 77.00 / 10009523, ***.901.397-**, Andressa Araujo Abreu Tolentino, 77, 37.00 / 10003019, ***.176.636-**, Andressa Cristina Martins Pereira, 65, 29.00 / 10008651, ***.999.031-**, Andressa Cruz de Sousa Maciel, 81, 56.00 / 10001935, ***.467.635-**, Andressa de Almeida Braga, 81, 67.00 / 10000095, ***.401.701-**, Andressa Freire Amaral, 72, 45.00 / 10010606, ***.353.043-**, Andressa Guimaraes Amorim de Andrade, 86, 57.00 / 10003328, ***.027.661-**, Andressa Holanda Baptista da Costa, 64, 32.00 / 10002877, ***.359.838-**, Andressa Jociane Pereira, 79, 57.00 / 10010264, ***.298.131-**, Andressa Lamounier Parreira, 79, 71.00 / 10004143, ***.033.435-**, Andressa Lima de Oliveira Silva, 85, 68.00 / 10005819, ***.987.191-**, Andressa Lopes Bandeira, 75, 39.00 / 10009478, ***.920.630-**, Andressa Loureiro Scheibler, 94, 75.00 / 10007863, ***.721.226-**, Andressa Mello Silveira Andrade, 85, 77.00 / 10007327, ***.278.710-**, Andressa Oliveira Medeiros, 79, 38.00 / 10006525, ***.455.261-**, Andressa Oliveira Viana de Almeida, 71, 34.00 / 10004381, ***.834.311-**, Andressa Paiva Biage, 90, 64.00 / 10009307, ***.816.487-**, Andressa Rodrigues Cecim, 103, 93.00 / 10008592, ***.274.391-**, Andressa Rodrigues de Magalhaes Alves, 91, 75.00 / 10003225, ***.333.743-**, Andressa Sabrynne Dantas de Lima Evangelista, 98, 81.00 / 10000918, ***.259.656-**, Andressa Santos, 103, 89.00 / 10010154, ***.473.091-**, Andressa Soares Costa Aires, 90, 68.00 / 10011047, ***.170.457-**, Andrew Aguiar Carlini, 104, 92.00 / 10004433, ***.173.881-**, Andrey Filipe Silva Pires, 94, 76.00 / 10010298, ***.601.391-**, Andrey Gonzaga Rodrigues Gomes, 93, 84.00 / 10005511, ***.269.041-**, Andrey Matheus Vaz Osorio de Souza, 98, 78.00 / 10005198, ***.825.457-**, Andrey Veras Lima, 82, 47.00 / 10000502, ***.219.836-**, Andreza Brandao, 91, 74.00 / 10008602, ***.805.794-**, Andreza Karla Silva de Souza, 93, 80.00 / 10000245, ***.664.911-**, Andreza Linares Ribeiro, 77, 52.00 / 10005683, ***.107.133-**, Andreza Moreira Campos Fontenele, 84, 62.00 / 10010642, ***.013.837-**, Andreza Rodrigues Grance, 82, 67.00 / 10006658, ***.089.329-**, Andrezza de Oliveira Piccoli, 87, 62.00 / 10006857, ***.970.696-**, Andrine Preisell, 98, 90.00 / 10000795, ***.024.101-**, Ane Keli Pereira Lima, 80, 40.00 / 10000399, ***.156.072-**, Angela Adelia da Silva Lima, 81, 50.00 / 10002585, ***.665.641-**, Angela Rodrigues Nogueira, 84, 48.00 / 10010815, ***.955.921-**, Angelica Aguiar do Nascimento, 88, 79.00 / 10000392, ***.549.089-**, Angelica Bez, 88, 56.00 / 10000187, ***.042.071-**, Angelica Lima de Sousa, 92, 79.00 / 10004206, ***.566.234-**, Angelica Marianne Negreiros Pereira, 75, 57.00 / 10004959, ***.059.371-**, Angelica Rodrigues Camargos, 90, 72.00 / 10009722, ***.630.401-**, Angelita Pontes Olimpio, 90, 70.00 / 10002034, ***.046.623-**, Angelo Gabriel Farias de Almeida, 73, 40.00 / 10002834, ***.888.671-**, Anildo Fuhr Junior, 76, 44.00 / 10005767, ***.753.031-**, Anisio Soares Vieira Filho, 72, 51.00 / 10010182, ***.657.247-**, Anita Gomes Xavier do Carmo, 70, 57.00 / 10006110, ***.551.745-**, Anita Santiago Rocha, 100, 90.00 / 10000973, ***.129.046-**, Anizio Alves da Silva Filho, 78, 74.00 / 10008625, ***.067.261-**, Anna Beatriz Diniz Oliveira, 66, 36.00 / 10002289, ***.548.397-**, Anna Carolina Monteiro Rodrigues Moreira, 81, 64.00 / 10003153, ***.512.721-**, Anna Flavia Flores Martins, 83, 77.00 / 10008521, ***.361.541-**, Anna Gabriela Silva Santos, 66, 47.00 / 10000419, ***.464.131-**, Anna Karoline Macedo Siqueira, 85, 50.00 / 10010807, ***.259.995-**, Anna Karolinny Araujo, 66, 31.00 / 10005678, ***.573.726-**, Anna Luiza Azevedo do Carmo, 72, 50.00 / 10006766, ***.611.771-**, Anna Luiza de Almeida Rodrigues Souto, 86, 64.00 / 10011435, ***.583.131-**, Anna Luiza de Carvalho Lorentino, 105, 90.00 / 10004255, ***.122.122-**, Anna Paula Costa Nascimento, 76, 53.00 / 10007221, ***.275.651-**, Anna Paula Xavier Macedo de Souza, 77, 51.00 / 10009236, ***.171.881-**, Anna Raphaella de Paula Matheos, 71, 34.00 / 10005755, ***.657.714-**, Anna Rosa Goncalves Ramos, 98, 80.00 / 10001809, ***.340.147-**, Anna Sarah Muchuti da Silva, 58, 36.00 / 10001406, ***.418.251-**, Anna Victoria Martins de Araujo Carvalho, 83, 67.00 / 10004592, ***.589.681-**, Anna Vitoria Araujo Sousa, 89, 58.00 / 10010476, ***.176.028-**, Anne Caroline Monte Alegre, 73, 37.00 / 10000121, ***.153.043-**, Anne Carolinne Tavares Pereira de Alencar, 83, 59.00 / 10004254, ***.476.283-**, Anne Costa Cavalcante, 87, 62.00 / 10007208, ***.450.523-**, Anne Karoline Santos Caetano, 79, 53.00 / 10008182, ***.626.401-**, Anny Karoline Lins da Silva, 99, 89.00 / 10010718, ***.463.031-**, Anselmo Crisostomo da Silva, 99, 78.00 / 10002311, ***.229.367-**, Anthony Vieira Lavalle, 101, 92.00 / 10004461, ***.224.411-**, Antonia Bezerra da Silva Rodrigues, 99, 78.00 / 10008975, ***.347.912-**, Antonia Carine Santos da Silva, 85, 77.00 / 10001664, ***.308.121-**, Antonia Clea Alves de Souza, 86, 59.00 / 10009161, ***.866.111-**, Antonia de Sousa Costa Magalhaes, 76, 40.00 / 10004506, ***.023.342-**, Antonia Vanessa de Sousa Linhares, 87, 69.00 / 10000373, ***.642.733-**, Antonio Almeida Freire Neto, 83, 70.00 / 10000961, ***.400.934-**, Antonio Alves da Costa Neto, 94, 81.00 / 10005156, ***.032.764-**, Antonio Alves Dias Filho, 95, 80.00 / 10008510, ***.968.597-**, Antonio Augusto Abreu de Serpa Pinto, 102, 95.00 / 10001109, ***.895.293-**, Antonio Aurelio Caetano Alves Fernandes, 101, 90.00 / 10009230, ***.027.052-**, Antonio Bentes da Silva Neto, 79, 51.00 / 10000652, ***.229.341-**, Antonio Carlos Araujo de Oliveira, 108, 100.00 / 10010330, ***.412.667-**, Antonio Carlos Ferreira de Oliveira, 91, 75.00 / 10001732, ***.035.901-**, Antonio Carlos Lisboa, 96, 72.00 / 10001174, ***.673.481-**, Antonio Edmundo Rodrigues de Alarcao, 85, 59.00 / 10000664, ***.443.623-**, Antonio Emanoel Silvestre Ferreira, 96, 76.00 / 10006413, ***.163.005-**, Antonio Felix do Nascimento Neto, 89, 72.00 / 10003494, ***.701.628-**, Antonio Ferreira Nobre, 93, 80.00 / 10010620, ***.267.561-**, Antonio Filipe de Araujo Monteiro, 82, 56.00 / 10000966, ***.301.983-**, Antonio Gabriel Oliveira Aguiar, 99, 92.00 / 10007210, ***.792.994-**, Antonio Giovanni de Oliveira Almeida Neto, 103, 94.00 / 10001908, ***.226.046-**, Antonio Gustavo Vinnicius Rocha Silva, 96, 87.00 / 10004146, ***.498.887-**, Antonio Henrique Ferreira, 89, 61.00 / 10000135, ***.866.365-**, Antonio Henrique Querino Azevedo, 76, 42.00 / 10001426, ***.972.447-**, Antonio Higor da Rocha Souza, 93, 71.00 / 10007799, ***.571.627-**, Antonio Hugo de Moraes Valentin, 73, 49.00 / 10007382, ***.175.994-**, Antonio Italo Hardman Vasconcelos Almeida, 105, 96.00 / 10008578, ***.686.812-**, Antonio Jadiel da Silva Araujo, 90, 67.00 / 10003117, ***.596.782-**, Antonio Jeovani Pereira Ferreira, 85, 54.00 / 10004331, ***.516.293-**, Antonio Lezuan Ferreira Souza, 86, 56.00 / 10012084, ***.786.103-**, Antonio Lisboa Silva Neto, 86, 61.00 / 10008505, ***.903.173-**, Antonio Manoel Silva Raposo, 63, 38.00 / 10000143, ***.814.887-**, Antonio Marciano Dias Santiago, 96, 72.00 / 10005260, ***.052.915-**, Antonio Marcos Correia Romeiro, 69, 38.00 / 10000540, ***.256.195-**, Antonio Marcos Figueiredo Amor Divino, 86, 62.00 / 10002333, ***.481.984-**, Antonio Marcos Paulino da Silva, 97, 80.00 / 10008084, ***.413.528-**, Antonio Moreira Theodoro, 88, 67.00 / 10010195, ***.313.295-**, Antonio Rabelo Noles de Abreu, 76, 46.00 / 10001527, ***.232.293-**, Antonio Rarielson da Silva Lima, 76, 32.00 / 10009592, ***.247.713-**, Antonio Romulo Loiola de Mesquita, 86, 64.00 / 10003181, ***.090.723-**, Antonio Tiago Pereira de Araujo, 98, 86.00 / 10003413, ***.612.175-**, Antonio Victor Soares da Paixao, 56, 34.00 / 10007083, ***.183.842-**, Antonio Wairan da Silva Ferreira, 70, 38.00 / 10008192, ***.872.241-**, Any Shayeny Siqueira Dias Silva, 55, 38.00 / 10000748, ***.731.707-**, Ari Longo Pereira, 90, 75.00 / 10006671, ***.734.201-**, Ari Pereira Luz, 86, 62.00 / 10006789, ***.885.532-**, Ariadne de Lima Lucas, 87, 56.00 / 10001103, ***.120.593-**, Ariadne Ferreira Farias, 86, 65.00 / 10008851, ***.900.083-**, Ariadnni Taysa Barbosa Santos, 79, 51.00 / 10004181, ***.529.388-**, Ariane da Silva Carlos, 86, 60.00 / 10002142, ***.167.802-**, Ariane Michelle de Souza da Silva, 92, 76.00 / 10011238, ***.639.836-**, Ariane Pinheiro Oliveira, 91, 85.00 / 10010317, ***.558.981-**, Ariane Ramos de Sousa, 63, 32.00 / 10000139, ***.606.521-**, Aricya de Castro Ribeiro Leite, 103, 91.00 / 10003012, ***.485.314-**, Ariella Monique Toscano Guimaraes, 84, 53.00 / 10002713, ***.738.283-**, Arionilson Batista Moraes, 80, 67.00 / 10006847, ***.669.905-**, Ariosvaldo Oliveira da Silva Junior, 94, 69.00 / 10004516, ***.546.738-**, Arioswaldo Martins de Andrade, 96, 77.00 / 10000820, ***.290.271-**, Aristelia Araujo Farias, 68, 40.00 / 10009285, ***.915.571-**, Aristides dos Reis Pereira, 90, 66.00 / 10003950, ***.344.201-**, Aristoteles de Oliveira da Silva, 64, 49.00 / 10005273, ***.304.023-**, Arlene da Silva Rodrigues, 101, 85.00 / 10000981, ***.574.106-**, Armando Mescolin Crespo Neto, 83, 53.00 / 10007761, ***.151.761-**, Armando Ramos de Carvalho, 78, 37.00 / 10008101, ***.911.541-**, Armindo Madoz Robinson, 97, 74.00 / 10010272, ***.996.215-**, Arnaldo Bezerra da Silva Neto, 79, 49.00 / 10009804, ***.219.061-**, Artemisa Teixeira Paiva, 98, 84.00 / 10003702, ***.222.181-**, Arthur Alves Peixoto, 85, 50.00 / 10003608, ***.064.936-**, Arthur Angelo Furtado Rossi, 96, 80.00 / 10008777, ***.050.991-**, Arthur Antonio de Moraes, 92, 66.00 / 10009450, ***.304.591-**, Arthur Antunes de Souza, 86, 59.00 / 10006655, ***.460.836-**, Arthur Araujo Silva, 93, 76.00 / 10005132, ***.092.282-**, Arthur Bezerra de Oliveira, 101, 91.00 / 10003949, ***.917.111-**, Arthur Casimiro Ladeira Rossetto, 90, 76.00 / 10004015, ***.102.211-**, Arthur Conde Ewert, 85, 53.00 / 10009890, ***.242.481-**, Arthur Costa Modesto, 75, 54.00 / 10009667, ***.100.849-**, Arthur Dal Bello Correa, 93, 76.00 / 10007231, ***.331.176-**, Arthur de Oliveira Ezequiel, 98, 76.00 / 10007065, ***.635.141-**,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Arthur Felipe Werner Rezende Guimaraes, 67, 52.00 / 10010093, ***.936.464-**, Arthur Ferreira Rodrigues Vieira, 89, 58.00 / 10005452, ***.909.049-**, Arthur Guilherme Basso Passarelli, 98, 79.00 / 10005858, ***.607.346-**, Arthur Henrique Couto de Souza, 103, 91.00 / 10007502, ***.488.231-**, Arthur Leandro Ferreira de Avila, 81, 42.00 / 10003158, ***.074.341-**, Arthur Lima de Morais, 94, 80.00 / 10009622, ***.974.831-**, Arthur Loff dos Santos, 93, 79.00 / 10003529, ***.196.021-**, Arthur Lopes Vieira, 55, 28.00 / 10001674, ***.443.761-**, Arthur Michel Salviano dos Santos Siqueira, 95, 70.00 / 10011567, ***.867.540-**, Arthur Montenegro Candemil, 100, 87.00 / 10006673, ***.220.201-**, Arthur Nunes Correia, 77, 57.00 / 10001765, ***.413.648-**, Arthur Oliveira Alencar, 99, 78.00 / 10006610, ***.297.986-**, Arthur Pinheiro Basan, 98, 81.00 / 10008113, ***.677.541-**, Arthur Pla de Avila Menezes, 89, 66.00 / 10000952, ***.715.834-**, Arthur Richard Valentim Simoes, 90, 79.00 / 10009911, ***.858.471-**, Arthur Vinicius Moura da Silva, 81, 54.00 / 10004903, ***.590.281-**, Artur Adusumilli Cordeiro, 68, 43.00 / 10007811, ***.287.596-**, Artur Caldeira Veloso Filho, 109, 98.00 / 10003237, ***.585.706-**, Artur Guedes Chaves, 86, 63.00 / 10008446, ***.991.031-**, Artur Juliao e Avila, 85, 53.00 / 10000698, ***.569.809-**, Artur Magalhaes Glir, 78, 45.00 / 10003865, ***.695.456-**, Artur Tavares Pereira Soares, 100, 80.00 / 10009712, ***.595.011-**, Atila Araujo da Cunha, 77, 45.00 / 10011393, ***.824.491-**, Atila Nata Timo Nobre, 96, 78.00 / 10003621, ***.968.705-**, Audy Esteves Ferreira da Silva, 98, 84.00 / 10004469, ***.784.851-**, Augusto Cesar Costa Lima, 107, 98.00 / 10002981, ***.242.481-**, Augusto Fernandes Carvalho, 82, 58.00 / 10012035, ***.861.001-**, Augusto Ricardo Coelho Moscardini, 111, 102.00 / 10001677, ***.835.880-**, Augusto Rostirolla, 105, 90.00 / 10010677, ***.691.812-**, Augusto Sergio Nogueira de Brito, 79, 63.00 / 10004069, ***.833.369-**, Augustus Bonadiman, 93, 70.00 / 10002991, ***.317.372-**, Aurelivania da Silva Ferreira, 74, 49.00 / 10005499, ***.668.325-**, Aurindo Pereira da Silva, 86, 52.00 / 10002822, ***.826.051-**, Aurindo Santos de Castro, 84, 48.00 / 10009979, ***.242.081-**, Aurino de Souza Cardoso, 74, 38.00 / 10007082, ***.434.771-**, Aurivam Amaro da Silva Filho, 85, 72.00 / 10004686, ***.501.187-**, Aurora Meirelles Laureano, 90, 72.00 / 10011511, ***.639.995-**, Ayllan Macedo Reis, 98, 78.00 / 10003907, ***.395.631-**, Ayman Nantala Jaber Lotfi, 93, 74.00 / 10009720, ***.096.901-**, Ayron Souza Lima, 83, 60.00 / 10011366, ***.781.167-**, Baldomero Cortada de Oliveira Bello, 92, 80.00 / 10008422, ***.967.221-**, Barbara Barros de Sousa Lopes, 93, 81.00 / 10006263, ***.337.390-**, Barbara Bervian, 107, 94.00 / 10001990, ***.684.847-**, Barbara Borges Baptista Augusto Neman, 97, 81.00 / 10001380, ***.082.111-**, Barbara Bruna de Oliveira Bezerra, 97, 78.00 / 10008467, ***.432.431-**, Barbara Carvalho de Moura, 80, 54.00 / 10011815, ***.706.124-**, Barbara de Lima Silva, 97, 77.00 / 10007688, ***.331.741-**, Barbara dos Santos Urbano, 87, 54.00 / 10006924, ***.283.591-**, Barbara Emanuelle Lopes da Silveira, 90, 60.00 / 10003544, ***.258.311-**, Barbara Estefane de Santana Fernandes, 67, 30.00 / 10001976, ***.671.421-**, Barbara Estrela de Aquino Praca, 81, 59.00 / 10008029, ***.349.068-**, Barbara Fernandes de Castro, 93, 67.00 / 10003626, ***.065.171-**, Barbara Ferreira de Campos, 94, 80.00 / 10009465, ***.448.491-**, Barbara Freitas Gomes, 86, 56.00 / 10003310, ***.182.891-**, Barbara Grossi de Oliveira, 95, 79.00 / 10010234, ***.836.217-**, Barbara Lima Nunes Doria, 71, 30.00 / 10010661, ***.186.577-**, Barbara Maia, 77, 41.00 / 10007692, ***.748.321-**, Barbara Miqueline Peixoto de Freitas, 100, 83.00 / 10006513, ***.993.938-**, Barbara Nogueira Coutinho, 95, 75.00 / 10005001, ***.761.569-**, Barbara Pamplona Fontoura, 73, 52.00 / 10008847, ***.834.241-**, Barbara Rebeka Cavalcante de Sousa, 80, 40.00 / 10004414, ***.806.731-**, Barbara Rodrigues Taveira, 77, 57.00 / 10004424, ***.640.811-**, Barbara Sousa Dantas Miranda Machado, 84, 75.00 / 10007099, ***.898.256-**, Barbara Thaisa do Espirito Santo Campos, 93, 78.00 / 10008881, ***.370.285-**, Barthira de Oliveira Fernandes, 76, 53.00 / 10010224, ***.626.411-**, Beatriz Albuquerque Lima, 65, 45.00 / 10009162, ***.918.255-**, Beatriz Andrade Almeida, 85, 76.00 / 10007529, ***.023.765-**, Beatriz Andrade dos Santos, 91, 78.00 / 10000241, ***.042.715-**, Beatriz Barbosa Oliveira, 94, 80.00 / 10004979, ***.603.677-**, Beatriz Bassil Lopez, 95, 80.00 / 10007372, ***.092.663-**, Beatriz Carolinne da Silva Soares, 85, 50.00 / 10011367, ***.901.911-**, Beatriz Cassimiro Alves, 77, 40.00 / 10000190, ***.026.569-**, Beatriz Cobbo de Lara, 78, 58.00 / 10001309, ***.758.842-**, Beatriz de Souza Souza, 89, 61.00 / 10004330, ***.466.944-**, Beatriz dos Santos Sena, 90, 75.00 / 10006492, ***.769.541-**, Beatriz Evelyn Marques Martins, 58, 18.00 / 10009663, ***.600.601-**, Beatriz Faria Rocha, 90, 60.00 / 10000996, ***.558.071-**, Beatriz Gomes de Sousa, 92, 79.00 / 10009223, ***.817.239-**, Beatriz Heloisa Ferla Ferreira, 69, 49.00 / 10001256, ***.338.945-**, Beatriz Lima Leite Esquivel, 66, 32.00 / 10005971, ***.545.531-**, Beatriz Machareth de Carvalho Loubach Nogueira, 70, 51.00 / 10005218, ***.318.706-**, Beatriz Neves Moreira, 91, 75.00 / 10002003, ***.161.424-**, Beatriz Oliveira da Costa, 72, 47.00 / 10005933, ***.770.531-**, Beatriz Ribeiro Cardoso da Silva, 80, 47.00 / 10003589, ***.054.031-**, Beatriz Santana Cunha, 74, 34.00 / 10004385, ***.619.945-**, Beatriz Silva Costa, 73, 29.00 / 10005855, ***.368.964-**, Beatriz Soares Porto, 89, 64.00 / 10001468, ***.049.925-**, Beatriz Souza Soares, 85, 57.00 / 10008497, ***.313.491-**, Beatriz Valente de Oliveira, 104, 94.00 / 10011378, ***.857.221-**, Beatriz Xavier da Costa, 66, 31.00 / 10005684, ***.162.501-**, Belua de Barros Veloso, 81, 62.00 / 10002564, ***.658.761-**, Benedito Xavier de Souza Corbelino Junior, 93, 66.00 / 10009742, ***.828.291-**, Bernadete Castanha Viana Machado, 94, 85.00 / 10001094, ***.169.987-**, Bernadilson Ferreira de Castro, 101, 84.00 / 10005399, ***.160.550-**, Bernardo Canabarro Casagrande, 82, 60.00 / 10004289, ***.868.736-**, Bernardo de Almeida Vieira, 93, 74.00 / 10010641, ***.677.287-**, Bernardo de Azevedo Blanco, 101, 90.00 / 10005295, ***.113.871-**, Bernardo de Siqueira Andrade, 79, 54.00 / 10004916, ***.511.845-**, Bernardo Fantin de Melo Pita, 90, 84.00 / 10008583, ***.928.956-**, Bernardo Felisberto Corrieri, 82, 49.00 / 10000480, ***.587.616-**, Bernardo Gasparini Furman, 82, 54.00 / 10002959, ***.655.946-**, Bernardo Henrique Maciel Fiorini, 88, 67.00 / 10001409, ***.848.837-**, Bernardo Iglesias Dias dos Passos, 91, 73.00 / 10008520, ***.822.441-**, Bernardo Jose Spindola Junior, 94, 74.00 / 10005275, ***.335.756-**, Bernardo Machado Rivayo, 87, 54.00 / 10000799, ***.249.771-**, Bernardo Pontes Braga, 88, 77.00 / 10000165, ***.087.726-**, Bernardo Resende dos Santos, 91, 77.00 / 10002594, ***.921.503-**, Bernardo Rodrigues Mendonca, 102, 85.00 / 10000919, ***.803.608-**, Betania Cristina Jacule Borges, 70, 41.00 / 10005409, ***.015.401-**, Bethania de Almeida Pereira, 82, 54.00 / 10002689, ***.750.567-**, Betina Portella Cunha Ferreira, 92, 77.00 / 10004202, ***.434.742-**, Bettina Rodrigues Alves de Almeida, 98, 77.00 / 10002109, ***.571.171-**, Bhruna Eduarda Rosa da Silva, 85, 56.00 / 10002174, ***.374.748-**, Bianca Almeida de Araujo, 48, 26.00 / 10009357, ***.360.460-**, Bianca da Silva Rodrigues, 98, 83.00 / 10008690, ***.248.708-**, Bianca Fraulini Lamoso, 83, 67.00 / 10010890, ***.907.451-**, Bianca Gislane Batista da Silva, 77, 34.00 / 10003231, ***.562.667-**, Bianca Jandussi Walther de Almeida, 92, 75.00 / 10000810, ***.125.066-**, Bianca Lemos Coelho, 101, 87.00 / 10010044, ***.668.669-**, Bianca Maria Soltes Zelenskki, 95, 78.00 / 10004995, ***.564.791-**, Bianca Marques Pereira, 87, 54.00 / 10007084, ***.843.525-**, Bianca Marques Pereira, 84, 54.00 / 10000940, ***.116.095-**, Bianca Mendes Souza, 90, 72.00 / 10004860, ***.182.771-**, Bianca Teixeira Benther, 63, 43.00 / 10000116, ***.451.621-**, Bianca Vieira Knorst, 82, 47.00 / 10004869, ***.981.656-**, Braulio Augusto Rates, 84, 59.00 / 10000404, ***.667.003-**, Braulio Sales Campos Holanda, 92, 75.00 / 10001922, ***.447.871-**, Brayon de Farias Costa, 106, 97.00 / 10011360, ***.384.523-**, Brena Kezia Sousa Juca, 77, 63.00 / 10003021, ***.054.281-**, Brenda Aparecida Carneiro Fragoso, 79, 67.00 / 10010309, ***.902.903-**, Brenda Barbosa Soares, 93, 75.00 / 10008742, ***.454.441-**, Brenda de Brito Anastacio, 87, 56.00 / 10000017, ***.530.186-**, Brenda Fernandes dos Santos, 56, 30.00 / 10010146, ***.512.303-**, Brenda Gouveia Ponte, 86, 52.00 / 10003687, ***.791.731-**, Brenda Lorean Ferraz Machado, 91, 67.00 / 10009508, ***.299.511-**, Brenda Lorena Lima Sol, 78, 58.00 / 10000118, ***.998.191-**, Brenda Lorraine Noboa Loor dos Santos, 82, 54.00 / 10007028, ***.393.716-**, Brenda Machado Louro, 75, 41.00 / 10002787, ***.119.474-**, Brenda Maria Wanderley Coutelo, 94, 69.00 / 10000487, ***.917.836-**, Brenda Vitoria Santos de Almeida, 87, 54.00 / 10000550, ***.515.721-**, Brendo Augusto dos Santos Tertuliano, 90, 60.00 / 10001973, ***.114.136-**, Brendon Miranda de Carvalho, 103, 86.00 / 10000154, ***.986.321-**, Brenner Marques Barbosa, 64, 30.00 / 10003289, ***.842.831-**, Brenno Duarte Barbalho, 95, 75.00 / 10000513, ***.207.877-**, Breno Albuquerque Tessaro, 89, 62.00 / 10002485, ***.491.458-**, Breno Alves Reis, 100, 95.00 / 10005492, ***.297.037-**, Breno Andrades de Melo Viana, 81, 52.00 / 10003118, ***.595.236-**, Breno Augusto da Silva, 81, 65.00 / 10005231, ***.505.911-**, Breno Barbosa de Souza, 76, 51.00 / 10009239, ***.495.256-**, Breno da Silva Ribeiro, 101, 91.00 / 10009778, ***.319.945-**, Breno Daniel Rodrigues Nery, 87, 68.00 / 10002940, ***.767.426-**, Breno Francklin Milward Azevedo, 90, 71.00 / 10009579, ***.992.044-**, Breno Henrique Campos Nascimento, 94, 79.00 / 10003902, ***.020.693-**, Breno Pinheiro Sedrim, 90, 60.00 / 10005373, ***.840.197-**, Breno Santos das Neves Conceicao, 77, 34.00 / 10006907, ***.276.576-**, Breno Vasconcelos Tannus, 102, 84.00 / 10002349, ***.037.728-**, Brian Felipe Casanova, 89, 71.00 / 10006461, ***.478.334-**, Brivaldo de Franca Monteiro Filho, 93, 79.00 / 10010687, ***.792.797-**, Bruna Abrahao Sabb da Torre, 72, 27.00 / 10002760, ***.131.707-**, Bruna Alves Fortunato, 78, 36.00 / 10001286, ***.526.210-**, Bruna Alves Ribeiro, 95, 74.00 / 10010645, ***.312.211-**, Bruna Amorim Lousan do Nascimento, 72, 37.00 / 10007830, ***.069.246-**, Bruna Andrade Barcelos, 87, 60.00 / 10002352, ***.484.070-**, Bruna Araujo Cesario Lima, 86, 55.00 / 10009034, ***.383.501-**, Bruna Barros Soares, 92, 70.00 / 10007527, ***.660.321-**, Bruna Campos Ventura de Sousa, 69, 54.00 / 10010628, ***.567.441-**, Bruna Carolina Reis Moreira, 73, 35.00 / 10003497, ***.060.761-**, Bruna Caroline de Deus Santos, 92, 64.00 / 10000884, ***.420.541-**, Bruna Cavallare Ruela, 92, 74.00 / 10006173, ***.664.081-**, Bruna de Andrade Barreira, 90, 66.00 / 10005721, ***.464.081-**, Bruna de Moura Silva, 98, 76.00 / 10004323, ***.178.536-**, Bruna de Oliveira Nascimento, 91, 69.00 / 10005778, ***.114.071-**, Bruna de Queiroz Rocha, 62, 26.00 / 10004998, ***.227.346-**, Bruna de Sa Ferreira Lima Ladeia, 82, 63.00 / 10001168, ***.254.311-**, Bruna de Sousa Silva, 96, 82.00 / 10005562, ***.280.196-**, Bruna Desiree Garcia Luciano, 48, -7.00 / 10005928, ***.196.289-**, Bruna Dias Henriques, 67, 42.00 / 10006016, ***.917.939-**, Bruna Eduarda Biondi Okumura, 80, 45.00 / 10004610, ***.002.556-**, Bruna Eduarda Guimaraes Oliveira, 95, 82.00 / 10005953, ***.616.344-**, Bruna Eduarda Vieira de Farias, 78, 50.00 / 10003647, ***.896.570-**, Bruna Eringer Refosco, 100, 80.00 / 10000398, ***.282.526-**, Bruna Ferreira, 93, 74.00 / 10001927, ***.825.178-**, Bruna Fonseca da Silva, 80, 50.00 / 10000914, ***.679.800-**, Bruna Fouchy Galvao, 87, 68.00 / 10003290, ***.845.131-**, Bruna Freiberg, 89, 61.00 / 10003381, ***.970.540-**, Bruna Freitas de Oliveira, 93, 71.00 / 10009874, ***.557.151-**, Bruna Guedes Ribeiro, 76, 39.00 / 10011968, ***.555.069-**, Bruna Hummig, 94, 71.00 / 10008031, ***.242.984-**, Bruna Larissa Ferreira de Andrade, 73, 41.00 / 10006950, ***.010.142-**, Bruna Larissa Lopes de Lima, 98, 86.00 / 10004857, ***.949.509-**, Bruna Latronico de Camargo, 93, 81.00 / 10008470, ***.961.811-**, Bruna Magalhaes Leles, 78, 44.00 / 10005332, ***.580.638-**, Bruna Martins Fernandes, 90, 75.00 / 10005619, ***.787.621-**, Bruna Miranda Curado, 84, 74.00 / 10004816, ***.481.671-**, Bruna Nicia Bomfim Viegas, 73, 40.00 / 10002246, ***.412.441-**, Bruna Oliveira Silva, 69, 29.00 / 10003842, ***.050.171-**, Bruna Otoni Rodrigues, 98, 87.00 / 10001378, ***.761.260-**, Bruna Pillar Kapper, 97, 80.00 / 10009411, ***.465.561-**,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Bruna Querobim Mendes, 76, 46.00 / 10010598, ***.368.881-**, Bruna Ribeiro Teles de Lima, 107, 97.00 / 10008484, ***.319.834-**, Bruna Rodrigues Galdino, 101, 92.00 / 10000939, ***.340.600-**, Bruna Santos de Araujo, 78, 51.00 / 10005274, ***.564.412-**, Bruna Secreto Rocha de Sousa, 73, 47.00 / 10009587, ***.371.991-**, Bruna Stephany da Silva Melo, 75, 51.00 / 10002241, ***.817.426-**, Bruna Tatiane da Silva Carneiro, 76, 47.00 / 10003990, ***.910.640-**, Bruna Vargas Cunda, 91, 76.00 / 10010537, ***.379.911-**, Bruna Vasconcellos Monteiro de Castro, 80, 64.00 / 10000379, ***.793.740-**, Bruna Zandona Bau, 97, 78.00 / 10000491, ***.600.181-**, Brunna de Almeida Ramidoff, 88, 73.00 / 10000998, ***.758.171-**, Brunna Lobo de Oliveira, 91, 69.00 / 10008054, ***.978.984-**, Brunna Maranhao de Queiroz Figueiredo, 77, 49.00 / 10003429, ***.230.261-**, Brunno de Rezende Alves, 99, 83.00 / 10006739, ***.056.071-**, Bruno Alencar de Matos, 84, 50.00 / 10010351, ***.579.931-**, Bruno Almeida Rodrigues Sodre, 90, 71.00 / 10001386, ***.771.646-**, Bruno Alvarenga Villela de Gouvea, 91, 84.00 / 10003355, ***.702.071-**, Bruno Alves, 88, 67.00 / 10006276, ***.331.351-**, Bruno Andre Araujo da Silva, 80, 66.00 / 10004584, ***.966.558-**, Bruno Aparecido Caetano Zarbim, 83, 49.00 / 10001950, ***.838.583-**, Bruno Asmar Alves, 97, 83.00 / 10006193, ***.168.061-**, Bruno Aurelyo Francisconni Giolo, 101, 84.00 / 10009802, ***.883.711-**, Bruno Avelar Silva de Assis, 91, 62.00 / 10001642, ***.747.583-**, Bruno Bandeira Castro, 94, 70.00 / 10005992, ***.770.561-**, Bruno Barbosa Lagares, 96, 74.00 / 10007169, ***.926.851-**, Bruno Barros Araujo, 81, 67.00 / 10011352, ***.389.781-**, Bruno Barros Vieira, 76, 57.00 / 10011252, ***.586.181-**, Bruno Borges Lagares, 91, 72.00 / 10000181, ***.246.539-**, Bruno Carneiro Bachstein, 110, 105.00 / 10007613, ***.803.111-**, Bruno Cerqueira Castro, 103, 86.00 / 10009789, ***.227.318-**, Bruno Cesar Callado, 90, 72.00 / 10006985, ***.557.877-**, Bruno Cesar Silva, 85, 50.00 / 10001284, ***.346.741-**, Bruno da Rocha Antony de Morais, 105, 90.00 / 10001360, ***.670.421-**, Bruno da Silva Cerqueira, 58, 17.00 / 10007247, ***.630.704-**, Bruno da Silva Farias, 82, 51.00 / 10006980, ***.447.727-**, Bruno de Mattos Avila Nolasco, 89, 69.00 / 10006256, ***.178.601-**, Bruno de Queiroz Rocha, 93, 74.00 / 10000422, ***.511.637-**, Bruno de Sousa Goncalves, 81, 52.00 / 10004139, ***.765.037-**, Bruno de Souza Rabelo, 108, 104.00 / 10002111, ***.525.301-**, Bruno Dela Coleta Macedo, 97, 75.00 / 10002825, ***.197.171-**, Bruno dos Anjos Pereira, 84, 64.00 / 10007615, ***.844.606-**, Bruno Eduardo Pereira Carvalho, 93, 79.00 / 10006934, ***.668.446-**, Bruno Facuri Silva Rassi, 106, 92.00 / 10003294, ***.599.491-**, Bruno Felizardo Resende, 71, 52.00 / 10005793, ***.024.231-**, Bruno Fernandes da Silva, 95, 70.00 / 10001810, ***.560.158-**, Bruno Ferrari de Almeida Camargo, 97, 81.00 / 10003723, ***.188.541-**, Bruno Ferreira Barroso, 103, 89.00 / 10002038, ***.520.061-**, Bruno Ferreira Coutinho, 92, 78.00 / 10011966, ***.319.987-**, Bruno Ferreira de Carvalho, 93, 80.00 / 10000509, ***.342.768-**, Bruno Filipe Moraes Lobo, 103, 91.00 / 10000103, ***.904.591-**, Bruno Fonseca de Araujo, 93, 74.00 / 10003378, ***.895.777-**, Bruno Freitas da Silva, 93, 79.00 / 10008664, ***.680.145-**, Bruno Freitas Toscano de Britto, 88, 56.00 / 10009060, ***.194.321-**, Bruno Goncalves Rodrigues, 75, 54.00 / 10004160, ***.749.871-**, Bruno Guilherme Barbosa Fernandes, 72, 34.00 / 10004249, ***.911.326-**, Bruno Henrique Alcantara, 96, 83.00 / 10003671, ***.980.834-**, Bruno Henrique Bezerra Teixeira Pimenta, 101, 90.00 / 10010667, ***.526.701-**, Bruno Henrique Chaves Barbosa, 9, 9.00 / 10001356, ***.118.833-**, Bruno Henrique da Silva Macedo Carvalho, 93, 76.00 / 10002342, ***.612.824-**, Bruno Henrique de Melo Amorim, 95, 86.00 / 10000589, ***.156.661-**, Bruno Henrique de Oliveira, 103, 97.00 / 10000009, ***.100.674-**, Bruno Henrique do Nascimento Silva, 75, 51.00 / 10009847, ***.061.901-**, Bruno Henrique Siqueira, 96, 72.00 / 10004029, ***.893.553-**, Bruno Jose da Silva de Menezes, 97, 74.00 / 10000734, ***.945.581-**, Bruno Jose de Morais, 107, 100.00 / 10010035, ***.537.917-**, Bruno Leal de Oliveira Santos, 94, 71.00 / 10003508, ***.971.114-**, Bruno Leandro Santos Cavalcanti, 106, 92.00 / 10000128, ***.190.201-**, Bruno Leite de Sousa, 107, 98.00 / 10009774, ***.088.381-**, Bruno Liberal de Souza, 92, 64.00 / 10001130, ***.423.673-**, Bruno Lima Freitas, 81, 61.00 / 10008877, ***.081.306-**, Bruno Lima Pitanga, 90, 68.00 / 10008499, ***.112.021-**, Bruno Lima Viana, 74, 34.00 / 10008366, ***.426.386-**, Bruno Lopes de Andrade, 87, 54.00 / 10011987, ***.028.727-**, Bruno Luiz da Silva Bezerra, 95, 74.00 / 10002381, ***.428.974-**, Bruno Maia de Vasconcelos, 90, 69.00 / 10005141, ***.212.641-**, Bruno Marcel Ferreira Ramos, 94, 72.00 / 10004215, ***.158.651-**, Bruno Martins Bezerra, 82, 47.00 / 10004083, ***.160.181-**, Bruno Mendes Parente, 84, 71.00 / 10000032, ***.219.849-**, Bruno Morandin Caetano Borges, 89, 67.00 / 10004885, ***.021.415-**, Bruno Nascimento Mello, 87, 62.00 / 10008879, ***.521.061-**, Bruno Nascimento Morais, 74, 50.00 / 10005311, ***.781.789-**, Bruno Nogueira de Queiroz, 88, 70.00 / 10006542, ***.584.547-**, Bruno Noronha de Carvalho, 92, 78.00 / 10007132, ***.933.017-**, Bruno Oliveira Camara, 81, 48.00 / 10004358, ***.700.035-**, Bruno Oliveira Nunes, 82, 65.00 / 10003670, ***.577.593-**, Bruno Pereira Magalhaes, 100, 84.00 / 10006416, ***.346.121-**, Bruno Rafael Alves Aguiar, 86, 52.00 / 10001373, ***.421.593-**, Bruno Roberto da Costa e Sena, 99, 85.00 / 10011493, ***.336.375-**, Bruno Rocha Silveira, 71, 33.00 / 10009746, ***.317.144-**, Bruno Rodrigues da Silva, 98, 89.00 / 10005055, ***.867.081-**, Bruno Rodrigues de Miranda, 86, 66.00 / 10007251, ***.263.297-**, Bruno Rossi Dona, 97, 80.00 / 10003827, ***.046.718-**, Bruno Sa da Silva Andrade, 86, 59.00 / 10007301, ***.694.285-**, Bruno Sales Mota, 106, 92.00 / 10001096, ***.288.745-**, Bruno Santos Brito Medeiros, 93, 81.00 / 10004906, ***.609.572-**, Bruno Silva da Silva, 89, 67.00 / 10002112, ***.558.387-**, Bruno Siqueira Grainho, 100, 88.00 / 10008811, ***.290.781-**, Bruno Sousa Setuba Milhomem, 71, 45.00 / 10006001, ***.851.765-**, Bruno Souza Barreto, 88, 66.00 / 10008843, ***.159.628-**, Bruno Tonholi Leme, 88, 74.00 / 10007507, ***.645.584-**, Bruno Victor Batista Maia, 77, 47.00 / 10007633, ***.953.691-**, Bruno Vieira Mendonca, 92, 78.00 / 10009343, ***.424.386-**, Bruno Vieira Temponi Leite, 72, 49.00 / 10002268, ***.244.645-**, Bruno Vinicius dos Santos de Sousa, 90, 76.00 / 10008713, ***.086.501-**, Bruno Vinicius Silva Costa, 79, 63.00 / 10001691, ***.461.425-**, Bruno Viterbo Neves Santos, 93, 71.00 / 10002397, ***.007.607-**, Bruno Waszkiavicus Cardoso Botelho, 77, 34.00 / 10005454, ***.213.364-**, Bruno Wolmer Sperb, 96, 76.00 / 10010851, ***.394.268-**, Bruno Zambon Villas Boas, 96, 72.00 / 10005594, ***.334.548-**, Bruno Ziello de Almeida Braga, 104, 92.00 / 10000619, ***.330.402-**, Bryanna Maisa Canhin, 105, 90.00 / 10001156, ***.776.601-**, Byron Pareja Batista Ferreira, 92, 85.00 / 10001441, ***.521.025-**, Caina Cardoso Santos, 82, 58.00 / 10007434, ***.625.101-**, Caio Alves da Silva, 100, 81.00 / 10009727, ***.070.786-**, Caio Amui Obalhe, 62, 41.00 / 10001737, ***.301.991-**, Caio Andre Wassilevski, 95, 78.00 / 10010715, ***.594.411-**, Caio Augusto Livramento dos Santos, 69, 54.00 / 10006698, ***.806.649-**, Caio Augusto Rodrigues Costa, 93, 83.00 / 10001666, ***.820.407-**, Caio Azevedo Mattos, 89, 65.00 / 10001421, ***.746.242-**, Caio Boris Cardoso Pereira, 93, 66.00 / 10004482, ***.730.817-**, Caio Cardoso da Silveira, 99, 85.00 / 10001802, ***.402.914-**, Caio Cesar Araujo Barreto, 101, 82.00 / 10009312, ***.167.244-**, Caio Cesar Caroca Borborema Formiga, 98, 76.00 / 10006304, ***.518.071-**, Caio Cesar Cordeiro Santos, 73, 42.00 / 10011137, ***.899.551-**, Caio Cesar Jacob Oliveira Silva, 94, 77.00 / 10007311, ***.488.311-**, Caio Cesar Teixeira Araujo, 74, 62.00 / 10007500, ***.774.981-**, Caio Faria Guimaraes Isecke, 96, 83.00 / 10003942, ***.115.855-**, Caio Fernandes Florencio da Silva, 87, 75.00 / 10010696, ***.400.521-**, Caio Fernandes Monteiro Leite, 93, 66.00 / 10008689, ***.234.211-**, Caio Fernando Rodrigues de Abreu, 85, 65.00 / 10001694, ***.735.081-**, Caio Fonseca Lopes, 54, 39.00 / 10001866, ***.725.501-**, Caio Guilherme de Sousa Guimaraes, 23, 10.00 / 10007760, ***.076.493-**, Caio Henrique Barbosa da Rocha, 82, 59.00 / 10003130, ***.420.438-**, Caio Henrique de Souza, 78, 58.00 / 10005551, ***.063.481-**, Caio Henrique Souza Xavier, 96, 78.00 / 10011945, ***.097.781-**, Caio Julio de Paula de Sousa, 78, 54.00 / 10002930, ***.434.327-**, Caio Lorca Coroa, 83, 58.00 / 10012131, ***.020.391-**, Caio Lucas Moura da Silva, 92, 73.00 / 10008214, ***.037.116-**, Caio Marcelo Cardoso Costa, 87, 80.00 / 10008206, ***.538.337-**, Caio Martins Lisboa, 102, 84.00 / 10006700, ***.998.788-**, Caio Mello Tognozzi, 99, 80.00 / 10004922, ***.338.452-**, Caio Neno Silva Cavalcante, 101, 82.00 / 10005893, ***.662.968-**, Caio Paulino Pinotti, 106, 94.00 / 10002361, ***.216.002-**, Caio Pereira Leao, 91, 80.00 / 10008207, ***.946.343-**, Caio Queiroz e Silva Lima, 98, 76.00 / 10011725, ***.937.601-**, Caio Santos de Carvalho, 86, 52.00 / 10009628, ***.802.662-**, Caio Tacito Mendes Cardoso, 80, 55.00 / 10003228, ***.646.664-**, Caio Vinicius de Sousa Soares, 97, 83.00 / 10008065, ***.956.465-**, Caio Vinicius Meneses Cardoso, 83, 60.00 / 10003395, ***.417.901-**, Caio Vitor Silverio Santana, 85, 67.00 / 10003928, ***.572.771-**, Cairo Nunes de Almeida, 79, 61.00 / 10009090, ***.849.451-**, Caleb Rabelo Rosa, 94, 70.00 / 10001994, ***.371.082-**, Calebe Melocra de Oliveira, 103, 92.00 / 10004176, ***.347.923-**, Calissa Lorena Pereira Alves Madeira Bezerra, 84, 66.00 / 10006318, ***.354.225-**, Calliny Matos Silva, 88, 63.00 / 10009516, ***.989.456-**, Camila Alves Ferreira de Carvalho, 86, 67.00 / 10009855, ***.474.753-**, Camila Barbosa Kzam, 80, 46.00 / 10005410, ***.056.875-**, Camila Bispo Vale, 94, 69.00 / 10010723, ***.253.271-**, Camila Cardoso de Castro, 97, 78.00 / 10008168, ***.631.216-**, Camila Caroline dos Santos Faria, 78, 58.00 / 10002419, ***.411.881-**, Camila Cavalcante Melo, 85, 66.00 / 10000634, ***.530.814-**, Camila Christina Trancoso Goes, 75, 50.00 / 10008644, ***.186.401-**, Camila Cortez Matos Lamounier, 80, 56.00 / 10000840, ***.439.072-**, Camila da Cunha Amorim Teixeira, 94, 71.00 / 10011893, ***.086.425-**, Camila da Silva Delgado Santos, 78, 36.00 / 10002646, ***.137.391-**, Camila de Moura Santos, 105, 96.00 / 10001330, ***.788.077-**, Camila do Nascimento Fontoura Watanabe, 99, 88.00 / 10004130, ***.184.111-**, Camila Fernandes Prestes, 103, 96.00 / 10002694, ***.648.404-**, Camila Gabriela dos Santos, 85, 55.00 / 10000168, ***.745.076-**, Camila Gomes da Silva, 89, 78.00 / 10005236, ***.411.930-**, Camila Luana Pavao, 98, 78.00 / 10005224, ***.332.071-**, Camila Mascarenhas Leite, 85, 60.00 / 10002839, ***.078.847-**, Camila Motta de Oliveira Lima, 93, 67.00 / 10009134, ***.530.061-**, Camila Peixoto Mendonca, 85, 51.00 / 10002554, ***.254.361-**, Camila Rezende da Cruz, 89, 66.00 / 10004388, ***.811.795-**, Camila Santos Teixeira, 73, 42.00 / 10003189, ***.874.051-**, Camila Silva de Souza, 82, 62.00 / 10000440, ***.635.701-**, Camila Souza Resende, 95, 77.00 / 10007363, ***.521.389-**, Camila Trapp Sampaio, 96, 74.00 / 10001325, ***.969.624-**, Camila Wanderley da Nobrega Cabral de Vasconcellos, 101, 91.00 / 10005769, ***.427.396-**, Camila Wernek Faria de Almeida, 96, 79.00 / 10004734, ***.462.371-**, Camile da Silva Soares, 78, 43.00 / 10000151, ***.880.351-**, Camilla Carvalho Silva, 99, 81.00 / 10008667, ***.399.381-**, Camilla da Costa, 84, 48.00 / 10007608, ***.182.771-**, Camilla Feitosa dos Santos, 93, 81.00 / 10002234, ***.437.774-**, Camilla Fernanda Negromonte de Souza, 66, 21.00 / 10004967, ***.750.531-**, Camilla Fonseca de Paula, 81, 57.00 / 10010599, ***.867.597-**, Camilla Gerarde Barbosa Borges, 103, 91.00 / 10008902, ***.512.132-**, Camilla Lobato Santos, 92, 66.00 / 10005874, ***.594.329-**, Camilla Monteiro de Azevedo Silva, 78, 51.00 / 10008100, ***.434.856-**, Camilla Pires Goncalves dos Santos, 99, 82.00 / 10009790, ***.668.111-**, Camilla Ribeiro de Sousa Zafalao, 80, 63.00 / 10005904, ***.673.461-**, Camilly Gregorio Sanches, 81, 58.00 / 10000389, ***.782.728-**, Camilo Campanella Neto, 90, 77.00 / 10001367, ***.833.708-**, Camilo Chioquette Alves, 86, 70.00 / 10009974, ***.703.470-**, Camilo Franzoni Nunes, 85, 81.00 / 10008273, ***.061.491-**, Camylla Silva Batista, 102, 91.00 / 10006823, ***.645.741-**, Caniggia Simoes Lacerda, 86, 59.00 / 10008720, ***.104.985-**, Cantidio Almeida Neto, 109, 101.00 / 10006487, ***.562.251-**,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Cardianito Ribeiro de Oliveira, 82, 59.00 / 10000660, ***.807.659-**, Caren Cristina dos Santos, 80, 53.00 / 10005607, ***.627.141-**, Caren Silvana de Almeida Ribeiro, 72, 28.00 / 10000960, ***.533.795-**, Carina Brito Souza, 88, 70.00 / 10003940, ***.380.491-**, Carina Cristina Franca Soares, 85, 68.00 / 10004051, ***.966.901-**, Carina de Abreu Rodrigues, 82, 53.00 / 10000898, ***.968.020-**, Carina Morschbacher Maurer, 68, 46.00 / 10009286, ***.728.715-**, Carina Silva da Costa, 83, 61.00 / 10008517, ***.001.265-**, Carine Boechat Oliveira Galrao Leal, 81, 59.00 / 10002953, ***.145.888-**, Carla Carolina Pecora Gomes, 66, 14.00 / 10006366, ***.132.497-**, Carla Costa Carneiro da Silveira, 79, 60.00 / 10002200, ***.640.278-**, Carla Danielle Leite Ramos, 85, 67.00 / 10004562, ***.199.536-**, Carla Ferreira Pinto Cunha, 96, 74.00 / 10001626, ***.801.238-**, Carla Recchia Bocci, 85, 50.00 / 10005723, ***.728.961-**, Carla Silva Ferreira, 78, 37.00 / 10000555, ***.413.737-**, Carlino Duarte Schuindt, 101, 85.00 / 10007053, ***.398.791-**, Carllyam Soares Dias, 95, 75.00 / 10004983, ***.646.609-**, Carlos Agnelo Constantinopolos Severo Pereira Batista, 71, 22.00 / 10008378, ***.828.861-**, Carlos Alberto Alves de Lima Junior, 95, 74.00 / 10011059, ***.110.754-**, Carlos Alberto de Lima Gomes Cavalcante Junior, 83, 47.00 / 10000630, ***.400.658-**, Carlos Alberto de Moraes Silveira, 91, 78.00 / 10011359, ***.866.011-**, Carlos Alberto Marra de Morais, 56, 30.00 / 10006825, ***.164.365-**, Carlos Alberto Nascimento Lacerda, 84, 70.00 / 10000119, ***.889.694-**, Carlos Alberto Nogueira dos Prazeres Junior, 80, 53.00 / 10010465, ***.436.680-**, Carlos Alberto Rivero Palmero, 90, 69.00 / 10007547, ***.219.501-**, Carlos Alberto Silva Severino, 85, 75.00 / 10000080, ***.134.851-**, Carlos Alberto Valadares Gomes, 85, 50.00 / 10005176, ***.958.421-**, Carlos Augusto Barbosa de Araujo, 88, 56.00 / 10002957, ***.795.931-**, Carlos Augusto Braga de Sousa, 94, 78.00 / 10009630, ***.589.811-**, Carlos Augusto Leoncio Lopes Junior, 83, 65.00 / 10008994, ***.488.251-**, Carlos Augusto Pereira de Sousa, 91, 64.00 / 10005065, ***.936.675-**, Carlos Augusto Santos, 96, 82.00 / 10009485, ***.224.695-**, Carlos Bruno Reis Ventura, 73, 27.00 / 10004530, ***.216.351-**, Carlos Celso Serra Gamon, 91, 65.00 / 10000475, ***.283.961-**, Carlos Cesario Pereira de Sousa, 89, 58.00 / 10007954, ***.249.403-**, Carlos David Mota Moraes, 97, 74.00 / 10002456, ***.108.361-**, Carlos de Magalhaes Sampaio Netho, 87, 72.00 / 10001770, ***.409.964-**, Carlos Diego Freire Gomes Vianna, 84, 65.00 / 10002944, ***.472.344-**, Carlos Diego Peixoto de Souza, 94, 73.00 / 10002180, ***.358.891-**, Carlos Eduardo Baccini, 104, 93.00 / 10001911, ***.239.381-**, Carlos Eduardo Barbosa Rodrigues, 78, 55.00 / 10001469, ***.103.231-**, Carlos Eduardo Batista de Oliveira Bispo, 98, 87.00 / 10005532, ***.331.141-**, Carlos Eduardo Carneiro de Sousa, 103, 92.00 / 10005575, ***.367.921-**, Carlos Eduardo Carvalho Gabardo, 86, 57.00 / 10004117, ***.835.949-**, Carlos Eduardo de Paula, 79, 65.00 / 10010933, ***.102.591-**, Carlos Eduardo de Sena Rodrigues, 74, 32.00 / 10010540, ***.784.161-**, Carlos Eduardo Dias Arruda, 100, 90.00 / 10002463, ***.631.441-**, Carlos Eduardo Diniz Lopes, 98, 85.00 / 10009135, ***.235.777-**, Carlos Eduardo Fernandes Martins, 83, 54.00 / 10001379, ***.440.922-**, Carlos Eduardo Fonseca do Nascimento, 84, 57.00 / 10011096, ***.662.551-**, Carlos Eduardo Freitas da Silva, 73, 55.00 / 10006331, ***.239.511-**, Carlos Eduardo Lima de Paiva, 98, 89.00 / 10009474, ***.769.757-**, Carlos Eduardo Lopes Gomes, 89, 66.00 / 10005185, ***.112.943-**, Carlos Eduardo Moura Gomes, 105, 99.00 / 10009846, ***.534.524-**, Carlos Eduardo Pereira de Araujo Junior, 96, 92.00 / 10001863, ***.125.523-**, Carlos Eduardo Pereira de Morais Pires, 103, 88.00 / 10007893, ***.520.929-**, Carlos Eduardo Primao Filho, 74, 44.00 / 10002451, ***.373.461-**, Carlos Eduardo Resende Brito, 81, 55.00 / 10000022, ***.261.831-**, Carlos Eduardo Teles dos Santos, 74, 47.00 / 10009803, ***.195.891-**, Carlos Filipe Viana Matos, 101, 92.00 / 10005025, ***.047.797-**, Carlos Guerra Ferreira, 84, 58.00 / 10007795, ***.837.207-**, Carlos Guilherme Briske Klug, 103, 92.00 / 10003846, ***.840.351-**, Carlos Guilherme Teixeira dos Santos, 77, 52.00 / 10005645, ***.467.897-**, Carlos Henrique Alvarenga, 102, 86.00 / 10011031, ***.615.481-**, Carlos Henrique Brilhante de Souza, 83, 46.00 / 10006689, ***.965.571-**, Carlos Henrique Coutinho, 65, 33.00 / 10007611, ***.723.724-**, Carlos Henrique Farias dos Santos, 95, 85.00 / 10003418, ***.674.567-**, Carlos Henrique Luis dos Santos, 85, 68.00 / 10008947, ***.533.413-**, Carlos Henrique Maia Bezerra, 94, 84.00 / 10000062, ***.351.052-**, Carlos Henrique Miranda Barros, 88, 64.00 / 10003543, ***.907.061-**, Carlos Henrique Pacifico Silva, 76, 40.00 / 10003889, ***.461.986-**, Carlos Henrique Santos Abel, 96, 80.00 / 10009246, ***.983.406-**, Carlos Henrique Silva Cruz, 99, 81.00 / 10007128, ***.619.067-**, Carlos Henrique Silva dos Santos, 89, 68.00 / 10004630, ***.052.581-**, Carlos Hermano dos Santos Nascente, 99, 80.00 / 10011402, ***.118.941-**, Carlos Justino de Mello, 48, 20.00 / 10000873, ***.330.892-**, Carlos Lucas Meireles da Silva, 104, 91.00 / 10001290, ***.277.381-**, Carlos Magno da Silva, 90, 72.00 / 10001566, ***.077.367-**, Carlos Miguel de Noronha Macedo, 85, 53.00 / 10010484, ***.877.256-**, Carlos Raphael Aguiar Carvalho, 93, 74.00 / 10006380, ***.492.477-**, Carlos Renato da Silva, 75, 52.00 / 10008419, ***.398.436-**, Carlos Roberto Poggianella Tavares, 91, 69.00 / 10000155, ***.932.193-**, Carlos Rodrigo Caldas da Silva, 100, 90.00 / 10009002, ***.866.721-**, Carlos Teixeira de Souza, 101, 85.00 / 10000041, ***.037.746-**, Carlos Vaz Almeida, 81, 63.00 / 10006353, ***.333.304-**, Carlos Vinicius Campos Fontes, 90, 60.00 / 10001543, ***.587.857-**, Carlos Vinicius Ferraz Barbieri, 88, 62.00 / 10009461, ***.152.151-**, Carlys Andreia Melo de Oliveira, 76, 48.00 / 10005296, ***.447.682-**, Carmem Zarina Batista de Oliveira, 67, 34.00 / 10007641, ***.710.169-**, Carolina Akemi Oshiro Tavora, 90, 68.00 / 10006733, ***.494.108-**, Carolina Borges dos Santos, 86, 75.00 / 10010241, ***.147.048-**, Carolina Borges Pimenta Vieira, 87, 74.00 / 10006133, ***.057.878-**, Carolina Carmo Cardoso, 89, 76.00 / 10005725, ***.704.881-**, Carolina Costa Melo, 100, 84.00 / 10010857, ***.808.703-**, Carolina Darmasso Marinho, 90, 61.00 / 10010364, ***.643.586-**, Carolina de Santana Ribeiro, 92, 64.00 / 10008673, ***.009.221-**, Carolina de Souza Santos, 80, 59.00 / 10008057, ***.396.148-**, Carolina Fernandes Mutran, 83, 60.00 / 10001695, ***.683.686-**, Carolina Ferreira da Silva, 95, 80.00 / 10005857, ***.982.676-**, Carolina Fonseca Beltrao de Castro, 91, 71.00 / 10008132, ***.912.236-**, Carolina Fratari Francischet, 90, 60.00 / 10003900, ***.260.459-**, Carolina Izabel Malczewski Santos, 99, 87.00 / 10011803, ***.852.180-**, Carolina Lopes, 84, 58.00 / 10000680, ***.549.526-**, Carolina Martins Generoso, 92, 71.00 / 10006830, ***.402.155-**, Carolina Melo de Oliveira Pereira, 75, 45.00 / 10006898, ***.045.630-**, Carolina Mroginski Bueno, 94, 68.00 / 10008399, ***.339.629-**, Carolina Naomi Horiuchi, 83, 51.00 / 10005812, ***.716.921-**, Carolina Nunes Pereira, 92, 68.00 / 10004988, ***.486.111-**, Carolina Rodrigues da Silva, 84, 62.00 / 10008425, ***.008.851-**, Carolina Simoes Figueiro, 93, 79.00 / 10009632, ***.722.297-**, Carolina Sperle Mendes, 103, 90.00 / 10000304, ***.875.416-**, Carolina Stefane Silva Moreira, 87, 62.00 / 10004954, ***.783.901-**, Caroline Almeida Neris Marciano, 73, 38.00 / 10009483, ***.293.501-**, Caroline Aragao Camelo Nascimento, 105, 94.00 / 10001377, ***.712.161-**, Caroline Barbosa Ferreira, 95, 72.00 / 10006763, ***.867.777-**, Caroline Castro Trancouso, 99, 84.00 / 10009387, ***.414.437-**, Caroline da Silva Macedo, 83, 67.00 / 10000650, ***.899.170-**, Caroline de Macedo Menegotto, 81, 42.00 / 10002186, ***.102.841-**, Caroline de Oliveira Nunes, 92, 74.00 / 10002262, ***.544.031-**, Caroline Gayo Mendes Dias, 87, 58.00 / 10005964, ***.422.391-**, Caroline Rodrigues Lima, 91, 65.00 / 10002101, ***.648.916-**, Caroline Rosa de Souza, 90, 72.00 / 10003813, ***.089.101-**, Caroline Silva Menezes, 90, 73.00 / 10001586, ***.617.705-**, Caroline Silveira de Jesus, 94, 79.00 / 10010635, ***.673.956-**, Caroline Viana Lustosa, 71, 40.00 / 10004076, ***.105.251-**, Caroline Christina Evangelista de Melo, 96, 78.00 / 10008915, ***.174.544-**, Carolline Geda Peixoto Melo Almeida Lopes, 84, 48.00 / 10005829, ***.071.471-**, Carolline Marques da Silva, 94, 81.00 / 10005032, ***.567.770-**, Cassiano Kellermann Bauer, 99, 82.00 / 10008112, ***.166.347-**, Cassiano Rocha dos Santos Luiz, 93, 73.00 / 10003830, ***.170.971-**, Cassio Divino de Souza Matos, 99, 78.00 / 10004637, ***.894.411-**, Cassio Medeiros de Freitas, 96, 80.00 / 10001183, ***.367.643-**, Cassio Pedro Soares Irene, 87, 82.00 / 10000823, ***.379.357-**, Catarina de Souza Baptista de Lima, 99, 87.00 / 10005100, ***.685.131-**, Catherine Fonseca Coutinho, 87, 69.00 / 10002455, ***.439.946-**, Catia Ritielli Viana Dias, 93, 78.00 / 10005560, ***.165.042-**, Catiane Almeida da Silva, 83, 48.00 / 10010663, ***.154.801-**, Caua Gualberto da Silva, 76, 32.00 / 10004042, ***.742.738-**, Caue Piconi Machado, 98, 88.00 / 10009466, ***.395.844-**, Cayo Eduardo Correia da Silva, 103, 93.00 / 10010382, ***.979.285-**, Cayo Galvao Maia, 97, 86.00 / 10007817, ***.220.955-**, Cecilia Caldas Macedo, 88, 70.00 / 10011066, ***.747.935-**, Cecilia da Paixao Lopes, 85, 50.00 / 10003306, ***.220.281-**, Cecilia Teixeira dos Santos, 95, 82.00 / 10002482, ***.019.203-**, Celina Maria da Cunha Melo, 86, 63.00 / 10001610, ***.139.961-**, Celita Alzira Cirne Aspera Ramos, 86, 70.00 / 10004039, ***.733.486-**, Celso Augusto Advincula dos Santos, 90, 67.00 / 10004428, ***.107.821-**, Cesar Augusto Farias, 95, 82.00 / 10010215, ***.745.025-**, Cesar Augusto Lima Vieira, 101, 82.00 / 10009641, ***.544.647-**, Cesar Felipe Amador Chagas, 92, 83.00 / 10010069, ***.939.476-**, Cesar Fernandes de Oliveira Junior, 86, 52.00 / 10000835, ***.977.346-**, Cesar Ferreira da Silva, 97, 88.00 / 10009694, ***.206.211-**, Cesar Melo Dutra, 81, 46.00 / 10007475, ***.905.761-**, Cesar Rodrigues de Queiroz Macedo, 85, 50.00 / 10002886, ***.076.050-**, Cezar da Silveira Flores, 83, 46.00 / 10002637, ***.005.038-**, Cezar Gomes de Andrade, 93, 81.00 / 10008684, ***.954.469-**, Cezar Toshio Fugivala, 78, 41.00 / 10002121, ***.856.751-**, Chafic Abrao Neto, 70, 40.00 / 10010518, ***.385.971-**, Chaiane Sa Teles da Silva, 85, 59.00 / 10002033, ***.750.247-**, Charlene Dias Vieira, 89, 67.00 / 10010249, ***.342.195-**, Charlene Thainna de Jesus Gomes Bastos, 102, 86.00 / 10002795, ***.823.331-**, Charles Batista Barbosa, 90, 63.00 / 10003510, ***.451.042-**, Charles da Silva Bandeira, 88, 63.00 / 10005758, ***.364.620-**, Charles de Oliveira Serpa, 88, 76.00 / 10001257, ***.727.301-**, Charles Pereira Santiago, 92, 64.00 / 10009893, ***.316.441-**, Charles Rafael Carvalho Alves, 90, 72.00 / 10003784, ***.416.691-**, Charles Teixeira Barbosa, 85, 55.00 / 10006973, ***.581.171-**, Charles Vaz Marques, 94, 74.00 / 10011596, ***.640.731-**, Charlyson Willian Freitas Lucio, 88, 63.00 / 10002007, ***.700.591-**, Chayenne Ximenes Alves Ferreira, 83, 53.00 / 10005330, ***.728.997-**, Chiara Cohen Schreiner Cunha, 85, 69.00 / 10011527, ***.932.501-**, Chirley Rodrigues Justino de Mello, 71, 22.00 / 10009084, ***.146.791-**, Christian Bruno Faria Oliveira, 94, 79.00 / 10000446, ***.716.029-**, Christian de Moraes Piassa, 88, 64.00 / 10002056, ***.924.661-**, Christian Douglas Muner, 106, 92.00 / 10008222, ***.061.746-**, Christian Luiz Moraes Braga, 89, 80.00 / 10000904, ***.405.199-**, Christian Maximilian Goncalves Cordeiro Filho, 100, 89.00 / 10000238, ***.754.194-**, Christiane Cabral Tenorio, 87, 66.00 / 10007572, ***.141.031-**, Christiellen Nery Correa Lago, 46, 30.00 / 10001419, ***.243.104-**, Christyan Dantas de Carvalho Silva, 84, 64.00 / 10005768, ***.088.541-**, Christyan de Sousa Araujo Barros, 84, 60.00 / 10000812, ***.283.911-**, Chrystian Oliveira Rocha de Eca, 95, 73.00 / 10008464, ***.255.431-**, Cibele Amancio de Oliveira, 88, 61.00 / 10003493, ***.152.663-**, Cibele Vieira Melo, 99, 94.00 / 10009989, ***.523.751-**, Cicely Weluma Rossi de Lima, 78, 57.00 / 10005520, ***.005.744-**, Cicero Alves de Sousa Neto, 100, 84.00 / 10009191, ***.983.384-**, Cicero Cordeiro da Silva, 98, 77.00 / 10001099, ***.251.911-**, Cicilia Maria Limiro Alves Rocha, 80, 55.00 / 10007268, ***.004.201-**, Cinthia Dayane de Deus Alves, 86, 52.00 / 10005827, ***.419.118-**, Cinthia Goncalves Yukihara, 83, 63.00 / 10005504, ***.520.062-**, Cinthya Caldas Torres, 79, 38.00 / 10002967, ***.249.050-**, Cintia do Nascimento Machado, 65, 51.00 / 10007667, ***.051.181-**, Cintia Ferreira Lima, 73, 37.00 / 10005647, ***.411.751-**, Cintia

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Mendes Noleto Oliveira, 91, 79.00 / 10001195, ***.316.057-**, Cintia Nascimento Castro, 82, 64.00 / 10011076, ***.226.843-**, Cintia Raquel Fonseca Cavalcante, 86, 56.00 / 10005264, ***.161.263-**, Cintya de Oliveira Abud, 97, 85.00 / 10006045, ***.131.755-**, Cintya Maria Rodrigues Abranches, 87, 54.00 / 10002776, ***.591.651-**, Cintyan Camelo de Andrade Souza, 79, 54.00 / 10002885, ***.425.644-**, Ciro Alexandre Gomes Beserra, 96, 88.00 / 10007531, ***.047.811-**, Cissi Barreto Torres, 91, 78.00 / 10001778, ***.139.903-**, Clara Cristina Batista de Aquino, 65, 25.00 / 10002433, ***.026.821-**, Clara Estefania Vieira Santos, 93, 76.00 / 10010048, ***.102.124-**, Clara Eunice Lopes Praxedes, 97, 90.00 / 10001041, ***.574.371-**, Clara Leticia Fernandes do Nascimento Linhares Camargo, 104, 92.00 / 10002595, ***.905.703-**, Clara Regina Cruz de Aquino, 86, 60.00 / 10003439, ***.289.421-**, Clarice Duarte David Ladeia, 79, 50.00 / 10005411, ***.670.204-**, Clarice Pires Dias da Silva, 96, 83.00 / 10000449, ***.512.042-**, Clarissa Morelatto Guimaraes, 92, 82.00 / 10012119, ***.394.627-**, Clarissa Soffe Meirelles Valice, 86, 54.00 / 10012018, ***.143.561-**, Clarisse de Santana Marques, 69, 46.00 / 10006354, ***.840.116-**, Clarkson Donizetti Cobo Silva, 85, 64.00 / 10010297, ***.462.068-**, Claudenice Borges dos Santos, 87, 60.00 / 10003349, ***.782.718-**, Claudenir Brito Pereira, 82, 63.00 / 10009049, ***.660.204-**, Claudete Costa dos Santos, 67, 53.00 / 10002395, ***.747.701-**, Claudia de Lima Silva Andrade, 79, 47.00 / 10010376, ***.011.375-**, Claudia Elen Souza Martins, 81, 63.00 / 10000149, ***.771.558-**, Claudimar Ferreira de Sousa, 96, 83.00 / 10009605, ***.508.281-**, Claudinei Marques Soares, 94, 82.00 / 10010665, ***.582.431-**, Claudio Alves de Paula Junior, 92, 70.00 / 10010951, ***.990.671-**, Claudio Augusto Gomes, 78, 48.00 / 10000925, ***.049.641-**, Claudio Batista Pereira, 96, 83.00 / 10006642, ***.642.301-**, Claudio Cristian de Souza Campos, 101, 85.00 / 10008292, ***.556.977-**, Claudio da Silva Gomes Filho, 96, 77.00 / 10009824, ***.896.271-**, Claudio Geraldo Carrilho Santos, 77, 34.00 / 10011460, ***.040.826-**, Claudio Guilherme de Melo Gomes Simoes de Almeida, 81, 63.00 / 10003512, ***.834.361-**, Claudio Marcos de Castro Junior, 91, 77.00 / 10003366, ***.290.486-**, Claudio Marques, 75, 30.00 / 10007646, ***.324.161-**, Claudio Petagone Saraiva Ascencio, 72, 45.00 / 10010110, ***.143.541-**, Claudio Xavier de Santana, 77, 34.00 / 10008433, ***.449.041-**, Claysson Junio Fernandes da Silva, 81, 55.00 / 10005629, ***.139.351-**, Clayton Campos dos Santos Oliveira, 104, 90.00 / 10003026, ***.553.784-**, Clayton Veras Lima, 90, 68.00 / 10009769, ***.903.811-**, Cleandherson da Silva Morais, 88, 61.00 / 10001153, ***.822.511-**, Cleber Alves de Oliveira, 92, 74.00 / 10007239, ***.128.522-**, Cleber de Moraes Moura, 83, 53.00 / 10010883, ***.377.697-**, Cleber de Moura Tavares, 87, 65.00 / 10001000, ***.339.996-**, Clecio Rodrigues de Oliveira, 91, 63.00 / 10011885, ***.277.961-**, Cledimildo Pereira Nunes Junior, 75, 30.00 / 10007700, ***.817.666-**, Cleia Nunes de Oliveira, 86, 58.00 / 10002369, ***.900.461-**, Cleidianne Cristina Ferreira dos Santos, 91, 68.00 / 10007432, ***.756.801-**, Cleidimar da Silva Andrade, 74, 37.00 / 10007180, ***.203.035-**, Cleidson Teofilo Santos Bahia, 89, 66.00 / 10007391, ***.911.027-**, Cleilson Barreto Silva, 88, 56.00 / 10002272, ***.828.625-**, Cleilson Santos de Almeida, 97, 89.00 / 10009997, ***.614.961-**, Cleisiane Xavier de Souza, 66, 51.00 / 10003866, ***.169.205-**, Cleison Santos Oliveira, 80, 53.00 / 10007829, ***.998.011-**, Cleisy de Souza Alves, 85, 66.00 / 10001668, ***.032.077-**, Cleiton Alves Machado, 92, 71.00 / 10007534, ***.787.635-**, Cleres Barbosa Duran, 85, 56.00 / 10000294, ***.549.091-**, Cleriston Rodrigo Pereira, 94, 81.00 / 10002845, ***.530.831-**, Clesio de Deus Passos, 78, 37.00 / 10004041, ***.616.116-**, Clesio Santos Silva, 92, 64.00 / 10002061, ***.106.802-**, Cleyton da Silva Dias, 95, 71.00 / 10009291, ***.220.366-**, Cleyton Gabriel Polesca Mapa, 64, 53.00 / 10010016, ***.743.551-**, Cloves Rodrigues de Sousa Neto, 82, 67.00 / 10000687, ***.220.012-**, Conceicao de Maria Melo Martins, 74, 38.00 / 10010085, ***.244.481-**, Corine Ellen da Silva, 83, 55.00 / 10010345, ***.354.100-**, Crishnara Nunes Marques Schacht, 65, 10.00 / 10000469, ***.145.269-**, Crislaine Lima de Souza, 97, 80.00 / 10010545, ***.322.411-**, Cristhian Iury de Paula Mesquita, 98, 77.00 / 10007778, ***.897.640-**, Cristian Felipe Bortolossi, 100, 90.00 / 10009686, ***.895.026-**, Cristian Kiefer da Silva, 92, 64.00 / 10001385, ***.339.701-**, Cristiane Candido de Oliveira, 62, 36.00 / 10007503, ***.235.455-**, Cristiane Coutinho Vieira, 74, 49.00 / 10005779, ***.949.941-**, Cristiane Leite Lemos, 83, 49.00 / 10003495, ***.880.681-**, Cristiane Moura Gertrudes, 69, 47.00 / 10003063, ***.615.111-**, Cristiane Pereira Ilha, 72, 25.00 / 10003725, ***.455.151-**, Cristiane Pinheiro Herren, 96, 77.00 / 10003276, ***.686.063-**, Cristiane Silva Leao, 71, 40.00 / 10001463, ***.419.521-**, Cristiane Verissimo de Lima, 68, 20.00 / 10006249, ***.964.568-**, Cristiani Fatima Grasciani de Aguiar, 82, 44.00 / 10008308, ***.208.235-**, Cristiano Araujo Santana, 76, 39.00 / 10007043, ***.496.905-**, Cristiano de Brito Fernandes, 78, 45.00 / 10004887, ***.643.332-**, Cristiano Ferreira da Silva, 94, 73.00 / 10008820, ***.295.751-**, Cristiano Henrique Oliveira Campos, 84, 70.00 / 10004035, ***.551.941-**, Cristiano Nicolai, 78, 39.00 / 10006888, ***.740.561-**, Cristiano Pacheco de Araujo, 67, 36.00 / 10005285, ***.244.706-**, Cristina de Souza Pinto, 80, 54.00 / 10010311, ***.054.035-**, Cristina Fernandes de Souza Silva, 88, 58.00 / 10009919, ***.064.902-**, Cristina Miria de Oliveira, 87, 73.00 / 10004071, ***.741.601-**, Cristinei Caldeira de Souza, 62, 29.00 / 10000111, ***.099.731-**, Cristyanne Kelly Borghetti, 94, 78.00 / 10005913, ***.229.151-**, Cynara Figueiredo da Rocha, 91, 73.00 / 10002049, ***.043.451-**, Cynthia Naiara Ferreira da Silva, 90, 70.00 / 10005124, ***.171.701-**, Cynthia Piedade Baptista, 84, 58.00 / 10005931, ***.114.944-**, Cyntia Michaelle Tavares de Medeiros, 98, 80.00 / 10010280, ***.070.374-**, Dafeny Fernanda Santos Guerra, 76, 57.00 / 10005419, ***.656.591-**, Daiane Braz Neri, 64, 28.00 / 10010102, ***.539.221-**, Daibson Pereira Maciel, 106, 92.00 / 10001637, ***.121.052-**, Dalcieth Miranda dos Santos, 76, 54.00 / 10010750, ***.599.287-**, Dalton Freire de Carvalho Neto, 102, 85.00 / 10005137, ***.351.641-**, Dalvino Goncalves de Almeida Junior, 94, 71.00 / 10004085, ***.184.811-**, Damiao Silva dos Santos, 84, 64.00 / 10002857, ***.906.581-**, Dan Gomes Sales, 88, 71.00 / 10002072, ***.804.786-**, Dandara Coelho Fernandes, 87, 54.00 / 10011644, ***.788.786-**, Daniel Afonso Silva de Almeida, 96, 78.00 / 10009213, ***.347.199-**, Daniel Alcantara Soares, 98, 80.00 / 10000695, ***.585.391-**, Daniel Alves dos Santos, 80, 49.00 / 10000633, ***.228.101-**, Daniel Alvino de Barros, 88, 72.00 / 10005847, ***.421.181-**, Daniel Angelo da Silva Neto, 80, 60.00 / 10007983, ***.143.241-**, Daniel Antonio de Sa Silva, 73, 37.00 / 10008055, ***.950.861-**, Daniel Araujo da Silva, 87, 72.00 / 10009811, ***.304.918-**, Daniel Augusto Inocencio, 100, 86.00 / 10005535, ***.939.287-**, Daniel Bairral Morais, 90, 71.00 / 10010051, ***.226.881-**, Daniel Barbosa de Sousa, 89, 59.00 / 10007777, ***.335.628-**, Daniel Calixto de Moraes, 87, 65.00 / 10000298, ***.703.730-**, Daniel Canalles Strelau, 95, 77.00 / 10001383, ***.554.591-**, Daniel Cezar dos Santos, 103, 90.00 / 10000703, ***.536.543-**, Daniel Costa de Sousa, 83, 68.00 / 10011820, ***.642.974-**, Daniel da Silva Simoes, 88, 60.00 / 10001466, ***.999.392-**, Daniel de Avila Abreu, 99, 78.00 / 10004645, ***.611.872-**, Daniel de Carvalho Barros Martins, 90, 72.00 / 10001552, ***.447.213-**, Daniel de Carvalho Silva, 75, 39.00 / 10000544, ***.164.724-**, Daniel de Oliveira Jordao, 100, 87.00 / 10002371, ***.931.831-**, Daniel Dourado Vicente da Silva, 101, 92.00 / 10003129, ***.951.492-**, Daniel Duarte Rodrigues dos Anjos, 68, 32.00 / 10011363, ***.132.358-**, Daniel Erbst de Melo Oliveira, 79, 44.00 / 10002670, ***.349.185-**, Daniel Felix de Oliveira, 83, 46.00 / 10000299, ***.856.891-**, Daniel Fernandes Ribeiro, 91, 77.00 / 10005326, ***.710.171-**, Daniel Figueroa Bretas, 79, 38.00 / 10004350, ***.344.641-**, Daniel Filipe Ponchio Pinhel, 69, 18.00 / 10006081, ***.195.141-**, Daniel Gomes de Araujo, 81, 46.00 / 10006147, ***.324.251-**, Daniel Goncalves Viana Lopes, 92, 64.00 / 10010303, ***.281.276-**, Daniel Guedes Carneiro, 92, 67.00 / 10000617, ***.256.320-**, Daniel Jacobsen Thomazi, 95, 81.00 / 10000758, ***.086.051-**, Daniel Keslly da Costa de Sousa, 76, 59.00 / 10006696, ***.358.896-**, Daniel Lemes Silva, 85, 50.00 / 10002431, ***.420.376-**, Daniel Loz Serafim, 88, 56.00 / 10010725, ***.387.251-**, Daniel Maranhao Gomes, 100, 85.00 / 10006636, ***.680.711-**, Daniel Marcelino Silva, 82, 47.00 / 10008249, ***.731.901-**, Daniel Marcio dos Santos Ribeiro, 80, 51.00 / 10006743, ***.142.143-**, Daniel Marcone Rodrigues de Almeida, 97, 84.00 / 10002890, ***.441.023-**, Daniel Menezes Lima, 80, 63.00 / 10007714, ***.214.086-**, Daniel Moreira Nascimento, 87, 59.00 / 10004480, ***.526.003-**, Daniel Moura Gonzaga, 102, 96.00 / 10000654, ***.247.731-**, Daniel Noleto da Silva, 73, 42.00 / 10009362, ***.647.157-**, Daniel Paulo Vicente de Medeiros, 83, 67.00 / 10009190, ***.969.771-**, Daniel Pedroza Goncalves de Morais, 92, 64.00 / 10000425, ***.853.141-**, Daniel Pereira da Silva, 88, 58.00 / 10005526, ***.727.181-**, Daniel Pinheiro Farias, 86, 64.00 / 10009395, ***.787.267-**, Daniel Pinho Martins, 98, 82.00 / 10004396, ***.695.645-**, Daniel Rios de Souza Santos, 91, 71.00 / 10007520, ***.208.488-**, Daniel Rodrigo Coelho Martins de Oliveira, 89, 62.00 / 10007643, ***.183.122-**, Daniel Rodrigues da Silva, 92, 71.00 / 10009475, ***.220.871-**, Daniel Rodrigues de Oliveira Filho, 94, 69.00 / 10003734, ***.715.865-**, Daniel Rodrigues de Santa Rosa, 93, 73.00 / 10008367, ***.951.943-**, Daniel Rodrigues Goncalves, 99, 84.00 / 10007201, ***.084.521-**, Daniel Teles Batista de Paula, 95, 85.00 / 10010028, ***.028.656-**, Daniel Victor Oliveira Silva, 99, 87.00 / 10010726, ***.182.921-**, Daniel Vilar Silva, 70, 56.00 / 10005613, ***.136.137-**, Daniel Wendling Duarte Junior, 82, 50.00 / 10004892, ***.913.136-**, Daniel Weverton Miranda, 91, 71.00 / 10010790, ***.006.046-**, Daniela Barros Gomes, 98, 76.00 / 10008278, ***.582.691-**, Daniela Caldeira Estrela, 90, 76.00 / 10000244, ***.603.272-**, Daniela dos Santos Mesquita, 66, 35.00 / 10002965, ***.203.466-**, Daniela Martins, 80, 40.00 / 10009593, ***.317.271-**, Daniela Vialli Gomes Genova, 90, 69.00 / 10003587, ***.672.286-**, Daniele Augusta Pompilius de Sousa Guedes, 97, 77.00 / 10000099, ***.317.171-**, Daniele de Almeida Costa, 82, 61.00 / 10005860, ***.167.497-**, Daniele Duarte de Oliveira, 73, 39.00 / 10007741, ***.231.982-**, Daniele Fonseca Veloso, 76, 51.00 / 10002305, ***.391.833-**, Daniele Lopes Vieira Cesar, 83, 57.00 / 10002331, ***.489.511-**, Daniele Marques Caldas, 95, 71.00 / 10006677, ***.449.181-**, Daniele Seixo de Brito Santana, 93, 81.00 / 10002030, ***.771.903-**, Daniele Vaz de Oliveira, 76, 48.00 / 10007751, ***.086.567-**, Danieley Araujo da Silva, 91, 71.00 / 10010236, ***.097.526-**, Daniella Campos Marins, 79, 38.00 / 10004279, ***.883.411-**, Daniella Costa de Oliveira, 80, 52.00 / 10002719, ***.447.611-**, Daniella Dias dos Santos Martins, 82, 54.00 / 10000933, ***.718.441-**, Daniella dos Reis Rocha Santana, 84, 56.00 / 10007095, ***.053.531-**, Danielle Amaral Araujo di Rienzo, 89, 58.00 / 10005747, ***.831.391-**, Danielle Bessa de Oliveira Pereira, 88, 62.00 / 10003791, ***.535.361-**, Danielle Campos de Jesus, 71, 50.00 / 10007071, ***.765.381-**, Danielle da Silva Goncalves, 86, 52.00 / 10001624, ***.780.622-**, Danielle das Chagas Lima, 85, 62.00 / 10008802, ***.931.551-**, Danielle de Castro Alves, 87, 70.00 / 10005173, ***.389.411-**, Danielle de Morais Ferreira, 82, 58.00 / 10006594, ***.023.713-**, Danielle Gomes Gondim, 88, 57.00 / 10006851, ***.306.461-**, Danielle Loiola Paiva, 71, 53.00 / 10009529, ***.200.865-**, Danielle Santos Rosa Cordeiro Donato, 93, 67.00 / 10007538, ***.689.113-**, Danielle Seraine Custodio Viana, 72, 39.00 / 10011817, ***.994.891-**, Danielle Trindade de Araujo, 49, 29.00 / 10001237, ***.611.517-**, Danielle Vanessa Ribeiro Paz, 80, 75.00 / 10006440, ***.312.906-**, Danielly Ingrid Silva Almeida Pereira, 77, 57.00 / 10004096, ***.090.187-**, Danillo Ribeiro da Silva Passos, 89, 69.00 / 10009237, ***.785.185-**, Danilo Alcantara Franco, 76, 60.00 / 10009145, ***.468.735-**, Danilo Antonio da Silva, 73, 51.00 / 10007484, ***.393.461-**, Danilo Barros Sousa Rego, 98, 76.00 / 10001149, ***.379.633-**, Danilo Bezerra Guimaraes, 88, 69.00 / 10007627, ***.327.456-**, Danilo Carvalho Silva, 94, 74.00 / 10002495,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

***.128.631-**, Danilo Custodio de Jesus, 96, 76.00 / 10007079, ***.031.958-**, Danilo da Silva Nogueira, 102, 94.00 / 10004045, ***.660.783-**, Danilo de Araujo Sousa, 91, 68.00 / 10003110, ***.380.396-**, Danilo Dia Lima Nascimento, 91, 76.00 / 10005102, ***.743.328-**, Danilo Dias Alvares Affonso de Lucena Soares, 86, 52.00 / 10004166, ***.150.815-**, Danilo Dias Nogueira, 84, 48.00 / 10002972, ***.402.584-**, Danilo dos Anjos de Andrade, 77, 35.00 / 10002696, ***.168.064-**, Danilo Dourado de Souza, 101, 86.00 / 10003617, ***.561.081-**, Danilo Maione Brombatti, 85, 71.00 / 10005939, ***.133.413-**, Danilo Melo Santos, 94, 77.00 / 10007650, ***.420.895-**, Danilo Nascimento Lisboa, 77, 53.00 / 10004805, ***.920.138-**, Danilo Orlique Martins Bernal, 66, 34.00 / 10004235, ***.306.788-**, Danilo Rodrigues Rua, 84, 74.00 / 10008257, ***.804.995-**, Danilo Sampaio Pina, 89, 73.00 / 10012008, ***.065.431-**, Danilo Santiago Barbosa Silva, 99, 79.00 / 10005222, ***.914.351-**, Danilo Santiago Rodrigues, 92, 79.00 / 10007798, ***.757.265-**, Danilo Santos da Purificacao, 90, 67.00 / 10007368, ***.923.491-**, Danilo Thales Cardozo da Silva, 83, 46.00 / 10001347, ***.054.531-**, Danilo Thiago Souza Cieslik, 84, 48.00 / 10009204, ***.625.271-**, Danilo Torres Mello, 86, 74.00 / 10009347, ***.500.844-**, Danilo Vitor Gomes da Silva, 100, 93.00 / 10003447, ***.074.691-**, Danniel Moura, 78, 42.00 / 10007886, ***.194.061-**, Dannyelle Renatha Simoes Bina Oliveira, 99, 84.00 / 10000390, ***.754.231-**, Danusa de Castro Fonseca, 93, 76.00 / 10007339, ***.366.721-**, Danyele Moreira da Silva, 87, 63.00 / 10002016, ***.743.531-**, Danyelen Priscilla Fialho Brito Sena, 86, 60.00 / 10010291, ***.714.626-**, Dara Fernandes Caires, 87, 59.00 / 10004114, ***.948.677-**, Darcy Valentim Silva, 97, 82.00 / 10006164, ***.384.601-**, Darguim Juliao Vilhalva Junior, 91, 73.00 / 10006790, ***.964.811-**, Darina Alencar Afyoni, 83, 57.00 / 10004325, ***.686.041-**, Dario Lira Nunes, 103, 96.00 / 10006966, ***.492.791-**, Dario Siqueira Campos Junior, 106, 95.00 / 10004571, ***.307.287-**, Davi Almeida da Costa Queiroz, 93, 70.00 / 10004163, ***.147.663-**, Davi Alves de Freitas, 98, 86.00 / 10006323, ***.959.401-**, Davi Araujo Magalhaes, 83, 61.00 / 10006054, ***.557.204-**, Davi Barbosa Leao Cavalcanti, 91, 75.00 / 10000365, ***.789.051-**, Davi de Souza Moreira, 103, 90.00 / 10010065, ***.534.281-**, Davi Fonseca Silva, 79, 57.00 / 10000529, ***.930.113-**, Davi Gomes da Costa, 92, 81.00 / 10006372, ***.886.679-**, Davi Gomes Taura, 75, 34.00 / 10002727, ***.425.923-**, Davi Lima Furtado Moura de Freitas, 86, 59.00 / 10002353, ***.993.811-**, Davi Ricardo Lima Bittencourt, 83, 46.00 / 10000724, ***.530.391-**, Davi Sousa Campos, 90, 67.00 / 10005457, ***.203.191-**, David Alef Ribeiro da Cruz, 79, 50.00 / 10011613, ***.132.105-**, David Antonio de Jesus Lessa, 76, 46.00 / 10000880, ***.643.876-**, David Borges Junior, 74, 46.00 / 10006505, ***.055.801-**, David Campos Dassuncao, 72, 47.00 / 10007352, ***.847.411-**, David de Castro Martins, 97, 87.00 / 10000573, ***.993.874-**, David Dias Jordao de Vasconcelos, 103, 96.00 / 10002392, ***.372.971-**, David Kelvin Loiola Lima, 80, 40.00 / 10003680, ***.304.533-**, David Nunes Sales, 89, 71.00 / 10001232, ***.409.793-**, David Rodrigues dos Santos, 87, 59.00 / 10002146, ***.238.598-**, David Samuel da Silva Santos, 84, 48.00 / 10010031, ***.218.561-**, David Servulo Campos, 93, 69.00 / 10006833, ***.529.212-**, David Siqueira Mendes, 89, 79.00 / 10003392, ***.512.115-**, Dayane Batista Moreira Mattos, 85, 65.00 / 10008155, ***.326.481-**, Dayane da Silva Dias, 93, 78.00 / 10010472, ***.572.841-**, Dayane Magna Martins Bernardes, 72, 55.00 / 10002723, ***.978.291-**, Dayane Mendes Souza, 75, 42.00 / 10009881, ***.327.091-**, Dayane Midory Funahashi Alves, 84, 66.00 / 10002071, ***.727.331-**, Dayanne Avelar Borges, 92, 79.00 / 10002667, ***.065.674-**, Dayanne Nascimento Camara, 90, 68.00 / 10002528, ***.647.773-**, Dayvisson Luan Rodrigues da Costa, 95, 85.00 / 10004599, ***.017.701-**, Debora Almeida Santos, 79, 53.00 / 10006379, ***.526.581-**, Debora Aparecida Mendonca, 87, 63.00 / 10009167, ***.259.551-**, Debora Carneiro Morais, 65, 30.00 / 10003385, ***.447.541-**, Debora Carvalho de Andrade Melo, 72, 42.00 / 10000700, ***.619.010-**, Debora Cristiane Felix da Silva, 94, 76.00 / 10008336, ***.554.411-**, Debora Cristina Correia, 71, 40.00 / 10008496, ***.778.101-**, Debora de Oliveira Bicalho Santos, 103, 86.00 / 10008976, ***.569.841-**, Debora de Souza Turial, 58, 7.00 / 10001967, ***.918.826-**, Debora de Souza Widmer de Deus, 98, 83.00 / 10000064, ***.488.671-**, Debora Edwirges Lopes Vaz, 96, 78.00 / 10000263, ***.313.571-**, Debora Fernandes Xavier, 103, 90.00 / 10000750, ***.153.144-**, Debora Jandira Cardozo Silva, 88, 69.00 / 10006014, ***.836.855-**, Debora Magalhaes Ferreira de Souza, 87, 54.00 / 10006742, ***.083.801-**, Debora Minuncio Nascimento, 79, 52.00 / 10011392, ***.631.066-**, Debora Oliveira Araujo Rocha, 91, 75.00 / 10000406, ***.340.352-**, Debora Raiani da Silva Moura Balansin, 91, 76.00 / 10006979, ***.801.886-**, Debora Teixeira de Azevedo, 83, 55.00 / 10003389, ***.320.621-**, Debora Teodoro Almeida, 98, 76.00 / 10004063, ***.923.574-**, Debora Vasconcellos Cavalcanti, 89, 65.00 / 10004105, ***.232.260-**, Debora Vaz Fossati, 93, 77.00 / 10003468, ***.441.891-**, Deborah Cutrim Soares Lima, 92, 65.00 / 10002791, ***.708.681-**, Deborah de Amorim Borges, 73, 26.00 / 10007006, ***.897.461-**, Deborah Karen Rodrigues de Albuquerque Farias, 76, 68.00 / 10003924, ***.555.064-**, Deborah Priscila Lunguinho de Melo, 94, 82.00 / 10010923, ***.246.061-**, Decio Silva Martins, 94, 78.00 / 10006554, ***.723.727-**, Deibison Ripardo, 105, 90.00 / 10008478, ***.837.081-**, Deive Goncalves Silva, 103, 90.00 / 10001239, ***.560.194-**, Deivid Balduino Dias, 108, 97.00 / 10002974, ***.690.549-**, Deivid Virgilino, 69, 26.00 / 10008384, ***.029.682-**, Deivis Vinicius de Souza Araujo, 74, 44.00 / 10007249, ***.680.347-**, Delso Santos Rodrigues Junior, 85, 76.00 / 10002098, ***.477.231-**, Delvanice Pereira de Souza, 89, 61.00 / 10002269, ***.870.881-**, Demetrius Alves de Araujo Faria, 100, 86.00 / 10007929, ***.892.431-**, Demilson Guedes da Silva, 61, 2.00 / 10004822, ***.870.778-**, Denis Benedito Cunha, 99, 79.00 / 10010548, ***.173.831-**, Denis de Abreu Santos Frota, 73, 26.00 / 10011847, ***.962.276-**, Denis Ferreira de Oliveira, 70, 51.00 / 10004091, ***.669.473-**, Denis Marcos Silva Ramos, 84, 56.00 / 10005477, ***.980.585-**, Denis Menezes de Araujo, 99, 81.00 / 10000169, ***.097.134-**, Denis Vieira Rocha Junior, 104, 92.00 / 10000224, ***.888.831-**, Denis William Sales Ferreira, 103, 93.00 / 10007842, ***.908.972-**, Denise Gouveia de Almeida, 94, 80.00 / 10001388, ***.644.227-**, Denise Ribeiro Maia, 79, 48.00 / 10001739, ***.194.551-**, Denise Vieira Feitosa Halfeld Limp, 82, 50.00 / 10000756, ***.477.664-**, Dennis Gomes de Lucena, 95, 82.00 / 10000211, ***.859.834-**, Dennis Hipolito Gomes de Araujo, 100, 80.00 / 10010037, ***.720.501-**, Dennis Larsen dos Santos, 83, 59.00 / 10001234, ***.073.861-**, Deusiene de Oliveira Sousa, 81, 64.00 / 10008291, ***.797.261-**, Deuzelia de Sousa Beserra, 94, 78.00 / 10007752, ***.349.508-**, Devanir Grazino Junior, 88, 56.00 / 10000478, ***.799.031-**, Devayr Suriano dos Santos Junior, 96, 79.00 / 10001878, ***.608.481-**, Deyse Barbosa Lopes Costa, 85, 55.00 / 10000643, ***.375.651-**, Deyse dos Santos Pinheiro, 86, 56.00 / 10007404, ***.024.393-**, Deyved de Souza Gomes, 90, 65.00 / 10002332, ***.741.243-**, Deyvid da Conceicao Duarte, 83, 56.00 / 10010092, ***.839.571-**, Deyvisson Silva Anisio, 92, 64.00 / 10005868, ***.074.771-**, Dhenner Victtor Ferreira de Morais Amaro, 82, 48.00 / 10006080, ***.040.302-**, Dhiego Antonio Brana Pereira, 93, 77.00 / 10004172, ***.798.507-**, Dhiego Montechiare Ramos, 95, 84.00 / 10002026, ***.707.812-**, Dhieison Rocha Cordeiro, 100, 82.00 / 10004382, ***.838.106-**, Dhieynny Sallorrany Machado, 70, 29.00 / 10000746, ***.511.335-**, Dhiovanna Lima Oliveira, 70, 39.00 / 10011645, ***.563.091-**, Dhonatan Araujo Fagundes, 69, 24.00 / 10007626, ***.196.702-**, Diana Pinto Souza, 94, 70.00 / 10001854, ***.551.511-**, Diandro Ramos Lacerda, 86, 77.00 / 10005556, ***.861.461-**, Diego Alonso Gomes Cavalcanti, 101, 86.00 / 10001862, ***.504.396-**, Diego Arlindo Moura Duarte, 84, 67.00 / 10000289, ***.916.529-**, Diego Armando Chaves, 91, 70.00 / 10010254, ***.496.141-**, Diego Augusto Barboza Ferreira, 72, 54.00 / 10006484, ***.079.681-**, Diego Barbosa de Sousa, 84, 48.00 / 10004793, ***.740.278-**, Diego Barusso da Rocha Queiroz, 62, 40.00 / 10005429, ***.344.721-**, Diego Braga Simoes, 85, 62.00 / 10009195, ***.922.101-**, Diego Camilo Barreto, 70, 44.00 / 10001847, ***.551.128-**, Diego Cao, 99, 83.00 / 10001229, ***.941.498-**, Diego Carlos Gomes de Almeida, 95, 74.00 / 10007098, ***.888.420-**, Diego Cavalheiro Carneiro, 98, 89.00 / 10004837, ***.500.671-**, Diego Cesar Dias Alves, 88, 56.00 / 10001438, ***.849.396-**, Diego da Cruz Oliveira, 101, 84.00 / 10004512, ***.891.716-**, Diego da Silva Pereira, 92, 76.00 / 10004769, ***.411.151-**, Diego de Almeida Fraga, 86, 56.00 / 10000623, ***.004.934-**, Diego de Vasconcelos Bispo, 67, 49.00 / 10003553, ***.307.697-**, Diego Duarte Lacerda, 79, 44.00 / 10011108, ***.430.218-**, Diego Eliel dos Santos, 80, 53.00 / 10000127, ***.965.275-**, Diego Evangelista Silva Pierote, 106, 97.00 / 10002745, ***.690.721-**, Diego Gabriel Rodrigues da Rocha, 93, 80.00 / 10006918, ***.958.711-**, Diego Henrique Alves da Silva, 83, 56.00 / 10008528, ***.511.412-**, Diego Lima Lopes, 86, 70.00 / 10001206, ***.601.670-**, Diego Lopes Schneider, 91, 70.00 / 10004209, ***.683.519-**, Diego Marques dos Santos, 84, 55.00 / 10003114, ***.861.591-**, Diego Melo Machado, 97, 82.00 / 10005780, ***.195.215-**, Diego Mendes de Souza Silva, 95, 87.00 / 10009006, ***.850.031-**, Diego Michel de Sousa Almeida, 85, 64.00 / 10001605, ***.513.358-**, Diego Oliveira Coimbra Batista Santos, 90, 72.00 / 10010700, ***.861.797-**, Diego Oliveira de Souza Teixeira, 84, 73.00 / 10007137, ***.621.776-**, Diego Patrik Ferreira, 95, 78.00 / 10002027, ***.455.715-**, Diego Pinto Campos, 72, 45.00 / 10003498, ***.864.756-**, Diego Prado Lopes, 88, 74.00 / 10005616, ***.643.981-**, Diego Raphael de Paiva Coelho, 78, 55.00 / 10006874, ***.138.451-**, Diego Roberto Goncalves Cabral, 87, 65.00 / 10003361, ***.448.179-**, Diego Rodrigues, 68, 41.00 / 10007684, ***.026.321-**, Diego Rodrigues Carvalho, 103, 87.00 / 10006756, ***.686.838-**, Diego Rodrigues de Souza Reis, 81, 57.00 / 10005157, ***.528.071-**, Diego Santana de Carvalho, 44, 33.00 / 10011530, ***.560.975-**, Diego Santos de Sousa, 83, 46.00 / 10006106, ***.934.043-**, Diego Silva Dantas, 103, 86.00 / 10011411, ***.026.917-**, Diego Silva Frizzera Delboni, 91, 62.00 / 10004001, ***.133.972-**, Diego Sobrinho de Andrade, 96, 78.00 / 10010650, ***.867.121-**, Diego Vasconcelos de Aguiar, 89, 58.00 / 10001037, ***.893.021-**, Dieisson de Almeida Cardoso, 82, 54.00 / 10004270, ***.677.610-**, Diessica Vargas de Oliveira, 90, 61.00 / 10006066, ***.438.044-**, Digerson Rodrigues da Silva Junior, 72, 33.00 / 10004431, ***.873.612-**, Dilaylla Franlaydy de Siqueira Avila, 86, 68.00 / 10000920, ***.566.642-**, Dilton Raimundo Seade Dourado, 82, 64.00 / 10004508, ***.105.270-**, Dinara Inacio de Matos, 101, 85.00 / 10007145, ***.176.373-**, Dinavani Dias Vieira, 67, 29.00 / 10006433, ***.016.373-**, Dioclecio Petronilio da Silva Neto, 85, 50.00 / 10004165, ***.323.371-**, Diogenes Alves de Oliveira, 106, 94.00 / 10001355, ***.314.851-**, Diogenes Cristiano dos Santos, 83, 46.00 / 10007220, ***.160.665-**, Diogenes Daywes Gomes Goncalves de Oliveira, 95, 77.00 / 10000726, ***.524.448-**, Diogenes Tadeu Goncalves Leite Junior, 87, 64.00 / 10002660, ***.618.641-**, Diogo Alexandre Ferreira da Silva, 72, 38.00 / 10011394, ***.926.946-**, Diogo Alipio Nunes de Souza, 101, 88.00 / 10007253, ***.507.766-**, Diogo Andrade do Nascimento, 101, 82.00 / 10002550, ***.500.007-**, Diogo Andre dos Santos Felix, 78, 65.00 / 10010806, ***.303.611-**, Diogo Bruno Araujo, 103, 92.00 / 10009693, ***.265.095-**, Diogo Cedro Lima Marinho, 61, 56.00 / 10008267, ***.142.716-**, Diogo de Lima Spinelli, 65, 36.00 / 10005301, ***.030.911-**, Diogo de Magalhaes Souza, 62, 33.00 / 10000482, ***.353.751-**, Diogo de Tarsso da Silva Oliveira, 95, 80.00 / 10008458, ***.081.857-**, Diogo Duarte Gomes, 83, 64.00 / 10009456, ***.968.051-**, Diogo Fernando Rodrigues Machado, 72, 38.00 / 10011235, ***.111.737-**, Diogo Ferreira Fernandes, 89, 58.00 / 10001302, ***.204.397-**, Diogo Fraca Rizzo, 94, 76.00 / 10004240, ***.241.274-**, Diogo Lima Vilar de Oliveira, 70, 22.00 / 10000320, ***.153.391-**, Diogo Pereira dos Santos, 61, 43.00 / 10011303, ***.221.741-**, Diogo Rodrigues

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Leocadio, 68, 31.00 / 10000854, ***.942.783-**, Diogo Veras Hardy Madeira, 102, 90.00 / 10009220, ***.678.971-**, Diomar Santos Souza, 79, 47.00 / 10006838, ***.556.978-**, Dionara da Silva Costa, 96, 76.00 / 10006553, ***.111.511-**, Dionathan Alves de Arruda, 81, 58.00 / 10002533, ***.946.989-**, Dioni Klei Medeira, 80, 49.00 / 10008323, ***.034.778-**, Dirceu Lopes Machado, 93, 68.00 / 10010766, ***.188.951-**, Divina Luzia Martins, 86, 54.00 / 10006370, ***.696.341-**, Diwlay Rodrigues de Oliveira Barreto, 102, 90.00 / 10001768, ***.594.791-**, Djalma Jose Alves Neto, 78, 54.00 / 10006710, ***.078.364-**, Djalma Paulino de Melo, 95, 81.00 / 10003738, ***.350.761-**, Djennyfer Kelly Caetano, 73, 48.00 / 10007536, ***.282.796-**, Djessica dos Santos Procopio, 88, 72.00 / 10000033, ***.111.531-**, Domingos Francisco Ramos de Aguiar, 89, 68.00 / 10003154, ***.979.903-**, Domingos Neto Gomes Rabelo, 86, 66.00 / 10008805, ***.307.960-**, Dorit Joveleviths Knijnik, 81, 53.00 / 10010072, ***.269.213-**, Douglas Alexandre Pinheiro Bezerra Pereira, 97, 87.00 / 10008227, ***.957.364-**, Douglas Artur Vieira Cardoso, 93, 75.00 / 10006488, ***.320.171-**, Douglas Bontempo Gomes, 93, 66.00 / 10004781, ***.989.567-**, Douglas da Silva Vieira, 86, 54.00 / 10003116, ***.307.137-**, Douglas de Abreu Braganca, 102, 87.00 / 10004813, ***.116.211-**, Douglas de Araujo Vargas, 104, 93.00 / 10000994, ***.005.070-**, Douglas Gomes Rivero, 90, 74.00 / 10001364, ***.659.576-**, Douglas Henrique Bento, 96, 77.00 / 10008501, ***.838.977-**, Douglas Leonardo Gomes Soares, 98, 81.00 / 10002400, ***.675.281-**, Douglas Lima Ribeiro, 96, 72.00 / 10009075, ***.622.641-**, Douglas Lopes de Souza Galassi, 86, 52.00 / 10006137, ***.528.036-**, Douglas Magnun Santiago Duarte, 93, 66.00 / 10010738, ***.764.507-**, Douglas Nascimento Canario, 86, 71.00 / 10008374, ***.431.934-**, Douglas Reginaldo Barbosa Sarmento, 99, 82.00 / 10011042, ***.188.993-**, Douglas Tiago Silva Sousa, 87, 66.00 / 10011408, ***.072.332-**, Douglas Veiga de Souza, 77, 61.00 / 10006967, ***.615.167-**, Douglas Vieira Martins, 97, 81.00 / 10001480, ***.792.513-**, Dougllas de Melo Souza, 96, 89.00 / 10006312, ***.704.404-**, Dreyton Baista de Menezes, 80, 54.00 / 10003030, ***.808.851-**, Duam Aldo de Moraes, 92, 83.00 / 10006914, ***.264.503-**, Duane Daisy Duarte de Alencar, 94, 86.00 / 10001334, ***.517.687-**, Duanny Goncalves Reis, 93, 79.00 / 10002124, ***.141.391-**, Duarte Nuno Coelho Rodrigues de Carvalho, 94, 87.00 / 10001277, ***.807.078-**, Dulce Keli Lima dos Santos, 82, 76.00 / 10003242, ***.645.672-**, Dyego Macedo Albuquerque, 89, 79.00 / 10012091, ***.396.501-**, Dyego Sander de Almeida Glicerio da Cruz, 80, 40.00 / 10000889, ***.075.201-**, Dyennipher Skarlleth Gomes de Oliveira Silva, 86, 52.00 / 10001121, ***.866.011-**, Dyhesca de Oliveira Peronico, 79, 57.00 / 10000063, ***.368.801-**, Dyogo Burjark Valente, 97, 80.00 / 10001520, ***.064.942-**, Ed Carlos Lima de Melo, 103, 95.00 / 10000613, ***.931.880-**, Edegar dos Santos, 89, 70.00 / 10007678, ***.268.078-**, Edenilson de Magalhaes Santos, 94, 68.00 / 10001305, ***.374.463-**, Eder da Silva Santos, 88, 61.00 / 10004028, ***.147.145-**, Eder de Jesus Nascimento, 92, 67.00 / 10006309, ***.967.896-**, Eder Peres Sudano, 79, 57.00 / 10002611, ***.220.478-**, Ederson Nii Nakata, 101, 88.00 / 10011810, ***.043.507-**, Edevaldo da Cruz Nunes Segundo, 90, 60.00 / 10009638, ***.601.461-**, Edevandir Coelho da Silva, 91, 79.00 / 10007754, ***.995.091-**, Edgar Duarte da Silva, 76, 64.00 / 10002239, ***.097.968-**, Edgar Tadeu Manfredi Filho, 84, 57.00 / 10000771, ***.637.384-**, Ediangela Lisboa Bonfim, 101, 83.00 / 10006668, ***.948.601-**, Edilamar Melo de Lucena, 94, 73.00 / 10003793, ***.212.033-**, Edilene Gomes de Queiroz Rodrigues, 67, 20.00 / 10008459, ***.366.431-**, Edilson Alves de Araujo, 92, 74.00 / 10001614, ***.591.993-**, Edilson da Silva Coelho, 86, 69.00 / 10004884, ***.826.611-**, Edilson Silva Diogo, 88, 61.00 / 10009788, ***.517.597-**, Edimilson da Conceicao Crespo, 78, 47.00 / 10003090, ***.433.197-**, Edina Vial de Castro, 73, 50.00 / 10011843, ***.159.381-**, Edinaldo Jose Estevam Silvestre, 71, 25.00 / 10000011, ***.391.773-**, Edinardo Costa dos Santos, 86, 73.00 / 10001060, ***.035.442-**, Edison Oliveira Alves, 76, 48.00 / 10007764, ***.109.791-**, Edivaldo Alves Machado, 56, -8.00 / 10000210, ***.542.771-**, Edivaldo de Oliveira Salao Araujo, 84, 52.00 / 10008801, ***.840.121-**, Edivaldo Rodrigues Teixeira, 83, 46.00 / 10003894, ***.505.415-**, Edivaldo Tavares de Vasconcelos, 75, 30.00 / 10008067, ***.968.464-**, Edjarles Torres de Lima, 67, 23.00 / 10008287, ***.745.621-**, Edmar de Jesus Rodrigues, 94, 76.00 / 10004409, ***.104.076-**, Edmar Melquisedec da Silva, 97, 79.00 / 10007406, ***.104.489-**, Edmilson Ambrosio dos Santos, 96, 84.00 / 10007148, ***.685.026-**, Edmilson Antunes de Oliveira, 95, 70.00 / 10002393, ***.195.683-**, Edmilson Sousa de Araujo Prado, 94, 74.00 / 10008525, ***.349.331-**, Edmilton Oliveira Rodrigues, 85, 61.00 / 10005193, ***.824.781-**, Edna Rodrigues Cantanhede, 87, 62.00 / 10004219, ***.151.793-**, Edna Rodrigues Maia, 79, 39.00 / 10006113, ***.575.497-**, Ednardo Silva Costa, 89, 79.00 / 10000894, ***.531.201-**, Ednei da Conceicao Sousa, 71, 47.00 / 10002297, ***.441.034-**, Ednei Silva dos Santos, 101, 82.00 / 10000467, ***.731.051-**, Edney Cesar dos Santos Cintra, 80, 52.00 / 10002758, ***.145.288-**, Edson Batista da Silva, 91, 71.00 / 10000196, ***.380.524-**, Edson Candido da Silva, 95, 78.00 / 10006339, ***.788.691-**, Edson Francisco Goncalves, 75, 30.00 / 10011549, ***.239.201-**, Edson Junio de Souza, 74, 43.00 / 10007974, ***.696.377-**, Edson Montebeller Alves Junior, 77, 52.00 / 10002804, ***.711.451-**, Edson Ribeiro Amaral Junior, 66, 45.00 / 10001823, ***.574.091-**, Edson Rodrigues de Carvalho, 101, 86.00 / 10009438, ***.474.023-**, Edson Verli Ribeiro Silverol, 68, 30.00 / 10004356, ***.459.035-**, Edson Vinicius Borges da Silva Pinheiro, 91, 73.00 / 10004745, ***.218.551-**, Eduarda Aparecida Coimbra, 96, 73.00 / 10003322, ***.372.241-**, Eduarda Azevedo de Oliveira, 104, 93.00 / 10004519, ***.082.331-**, Eduarda Cristina Silva Morais, 75, 56.00 / 10004672, ***.610.501-**, Eduarda de Oliveira, 77, 53.00 / 10004854, ***.323.772-**, Eduarda Falcao Rocha, 91, 70.00 / 10008500, ***.538.428-**, Eduarda Gelas Lourenco dos Santos, 93, 81.00 / 10002862, ***.260.345-**, Eduarda Merces Gomes, 88, 73.00 / 10000415, ***.736.705-**, Eduardo Alabe Ferreira Neto, 79, 71.00 / 10010588, ***.839.911-**, Eduardo Araujo Perini, 78, 54.00 / 10006059, ***.986.575-**, Eduardo Araujo Sa Teles, 97, 81.00 / 10002730, ***.947.731-**, Eduardo Brasiliano Limeira de Souza, 71, 37.00 / 10000403, ***.245.165-**, Eduardo Carneiro Borges, 70, 32.00 / 10010057, ***.948.723-**, Eduardo Cavalcante Barbosa, 101, 87.00 / 10009104, ***.988.131-**, Eduardo Coelho dos Santos, 83, 46.00 / 10002954, ***.846.031-**, Eduardo de Melo Lembi, 97, 79.00 / 10002011, ***.260.711-**, Eduardo de Sousa Fernandes, 102, 84.00 / 10004950, ***.078.085-**, Eduardo dos Anjos Teixeira, 72, 56.00 / 10000257, ***.402.941-**, Eduardo Felipe Calaca Clementino, 89, 65.00 / 10001214, ***.709.201-**, Eduardo Felipe dos Santos, 75, 53.00 / 10009498, ***.353.991-**, Eduardo Francisco Pereira, 80, 42.00 / 10001169, ***.542.401-**, Eduardo Galiza Medeiros Cavalcante, 88, 62.00 / 10004470, ***.537.910-**, Eduardo Gomes Spagnolo, 84, 58.00 / 10010921, ***.557.946-**, Eduardo Goncalves Santos, 77, 50.00 / 10003056, ***.560.918-**, Eduardo Henrique Azinari Golmia, 88, 76.00 / 10004038, ***.016.296-**, Eduardo Henrique Ferreira, 91, 78.00 / 10006153, ***.476.189-**, Eduardo Henrique Osorio Penczkoski, 100, 88.00 / 10000616, ***.574.121-**, Eduardo Henrique Prado Castilho, 99, 86.00 / 10009014, ***.209.736-**, Eduardo Jacob Vieira Estevam de Oliveira, 82, 54.00 / 10004264, ***.930.959-**, Eduardo Jose Atolini Pfeilsticker Silva, 90, 71.00 / 10001423, ***.106.651-**, Eduardo Jose Passatuto, 75, 35.00 / 10007558, ***.540.731-**, Eduardo Lima Candeias, 96, 87.00 / 10006236, ***.851.418-**, Eduardo Longo, 83, 62.00 / 10001597, ***.340.175-**, Eduardo Luciano Israel, 67, 47.00 / 10010527, ***.275.955-**, Eduardo Maia de Freitas, 106, 92.00 / 10005840, ***.343.284-**, Eduardo Marcelo Borba Espindola, 101, 87.00 / 10011304, ***.061.221-**, Eduardo Marcelo Gomes Silva, 81, 62.00 / 10003859, ***.902.753-**, Eduardo Martins Rodrigues Neto, 95, 70.00 / 10010019, ***.646.493-**, Eduardo Mesquita de Azevedo, 75, 47.00 / 10004930, ***.905.708-**, Eduardo Quaglia Borelli, 93, 78.00 / 10000677, ***.368.928-**, Eduardo Rafael Fernandes Pereira da Rocha, 86, 61.00 / 10004479, ***.037.841-**, Eduardo Raimundo da Silva, 60, 26.00 / 10000203, ***.291.324-**, Eduardo Rebelo Passos Padilha, 97, 85.00 / 10010640, ***.628.883-**, Eduardo Ribeiro Azor Moreira, 75, 30.00 / 10009976, ***.526.267-**, Eduardo Ribeiro de Carvalho, 91, 72.00 / 10000546, ***.612.137-**, Eduardo Rosa Tinoco, 85, 55.00 / 10008646, ***.729.581-**, Eduardo Simoes Martins, 96, 88.00 / 10011373, ***.055.981-**, Eduardo Sodre Castro, 97, 80.00 / 10000060, ***.157.168-**, Eduardo Vieira de Oliveira, 101, 90.00 / 10008694, ***.409.361-**, Eduardo Vinicius Fernandes Almeida, 84, 50.00 / 10001530, ***.503.159-**, Eduardo Wagner, 96, 81.00 / 10010076, ***.393.715-**, Edval Oliveira do Canto, 79, 65.00 / 10004953, ***.910.718-**, Edvaldo Lopes dos Santos, 92, 64.00 / 10002628, ***.740.873-**, Edvaldo Nunes da Silva, 79, 38.00 / 10001613, ***.581.676-**, Edvaldo Soares Pereira dos Reis Junio, 91, 80.00 / 10006657, ***.680.343-**, Edvan de Paula Pereira, 90, 78.00 / 10002612, ***.165.875-**, Edvan Nascimento Souza Santos, 77, 56.00 / 10000822, ***.198.003-**, Edy Carvalho Rocha, 98, 85.00 / 10009514, ***.121.673-**, Egnaldo Liarte Gomes, 83, 52.00 / 10002587, ***.426.018-**, Ehlaz Fawaz Ali Jammal de Mello Moraes, 75, 30.00 / 10001247, ***.071.696-**, Eid Vitor Pereira da Silva Dourado, 89, 70.00 / 10008153, ***.851.431-**, Elaine Cristina Gomes Pereira, 71, 40.00 / 10005671, ***.368.998-**, Elaine Cristina Ziemba, 68, 32.00 / 10004033, ***.666.647-**, Elaine Lucia Castro da Silva, 77, 43.00 / 10007130, ***.295.158-**, Elaine Terezinha de Souza, 89, 70.00 / 10011220, ***.635.112-**, Elcia Fernandes de Sousa, 80, 51.00 / 10008138, ***.723.701-**, Elder de Souza Cruvinel, 95, 71.00 / 10003426, ***.869.245-**, Elder Layon Navarro de Sousa, 73, 59.00 / 10010164, ***.016.031-**, Elder Windson Taveira Goncalves Junior, 72, 56.00 / 10005094, ***.197.401-**, Eldo Santos Pereira, 82, 44.00 / 10010689, ***.221.671-**, Elena Cordeiro dos Santos, 75, 57.00 / 10006317, ***.030.654-**, Elenilda da Silva Moura, 97, 80.00 / 10010880, ***.069.107-**, Eleno Correa Silva Teles, 89, 58.00 / 10007341, ***.315.475-**, Elian Roque dos Santos, 93, 82.00 / 10002182, ***.884.966-**, Eliana Janaina Braz de Carvalho, 81, 60.00 / 10010359, ***.983.721-**, Eliane Dias Amorim, 68, 19.00 / 10003491, ***.413.526-**, Eliane Freitas Goncalves, 92, 69.00 / 10004543, ***.782.874-**, Eliane Santos da Silva, 76, 46.00 / 10000338, ***.606.855-**, Eliane Silva Ribeiro, 98, 76.00 / 10009713, ***.715.193-**, Elias Bento da Silva Neto, 72, 58.00 / 10008053, ***.891.999-**, Elias Carlos Seleme Dora, 87, 56.00 / 10007805, ***.200.811-**, Elias Junior Rosa de Carvalho, 97, 74.00 / 10002830, ***.188.974-**, Elida de Carvalho Tenorio, 94, 75.00 / 10009356, ***.461.562-**, Eliel da Silva Oliveira, 95, 78.00 / 10007662, ***.291.152-**, Eliel de Souza Oliveira, 81, 52.00 / 10002060, ***.256.854-**, Eliel Jose dos Santos, 57, 46.00 / 10002220, ***.034.336-**, Eliel Martins Campos, 100, 80.00 / 10008116, ***.740.971-**, Eliene da Silva Simplicio, 76, 59.00 / 10008428, ***.969.605-**, Elikelle Andreia da Silva Santos, 91, 73.00 / 10000534, ***.966.474-**, Elildiane Medeiros Dechen, 82, 54.00 / 10006978, ***.405.563-**, Elinne Sa Araujo, 82, 56.00 / 10009984, ***.080.211-**, Elioenai Silva de Jesus, 99, 83.00 / 10000218, ***.262.247-**, Elisa Martins Pessoa, 88, 70.00 / 10002736, ***.906.133-**, Elisa Moreira Ary, 96, 73.00 / 10005800, ***.275.526-**, Elisama Martins Garcia, 79, 69.00 / 10003591, ***.602.471-**, Elisama Terezinha Turatti, 74, 31.00 / 10010433, ***.086.273-**, Elisana Andreia Ferreira Moura, 99, 81.00 / 10008608, ***.045.965-**, Elisandro Farias Cunha, 92, 84.00 / 10000456, ***.003.008-**, Elisangela Maximiano, 94, 80.00 / 10011591, ***.833.231-**, Elisangela Moura Silva, 84, 57.00 / 10006400, ***.329.537-**, Eliseu da Conceicao Nunes, 89, 58.00 / 10000029, ***.098.233-**, Eliseu Viana Carvalho, 101, 82.00 / 10003463, ***.438.054-**, Elison Rodrigues Carvalho dos Santos, 81, 53.00 / 10009140, ***.535.052-**, Elissandra Alves de Oliveira, 93, 76.00 / 10007525, ***.854.705-**, Eliude Dantas de Oliveira, 87, 69.00 / 10003367, ***.504.301-**, Eliza Moslaves, 70, 53.00 / 10006272, ***.530.341-**, Eliza Neta Vieira Rocha, 95, 77.00 / 10000900, ***.627.528-**, Elizama

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Ferraz Ferreira, 93, 78.00 / 10003337, ***.571.941-**, Elizama Santos Amorim, 93, 82.00 / 10008507, ***.369.426-**, Elizangela Cristina da Silva, 87, 56.00 / 10008649, ***.255.381-**, Elizangela Rodrigues Campos Marques, 94, 90.00 / 10008253, ***.765.923-**, Elize Borges Torres, 87, 69.00 / 10009428, ***.298.424-**, Elizieth Maria da Silva Sa, 91, 78.00 / 10005907, ***.084.435-**, Elizomar Silva de Araujo, 102, 88.00 / 10004719, ***.514.559-**, Ellan Ribeiro dos Santos, 96, 88.00 / 10009022, ***.600.116-**, Ellen Carolina de Oliveira Neves, 105, 92.00 / 10010235, ***.489.971-**, Ellen de Oliveira Ganne, 94, 68.00 / 10002996, ***.213.451-**, Ellen Maria de Sena Alves, 87, 54.00 / 10002100, ***.510.478-**, Ellen Minghetti, 79, 38.00 / 10009700, ***.864.011-**, Ellika Karlla Goncalves Ribeiro, 99, 79.00 / 10001860, ***.430.771-**, Eloi Pedro Stefenon Junior, 85, 71.00 / 10007687, ***.204.478-**, Eloisa Fernanda Alves Dupas, 97, 82.00 / 10009816, ***.865.699-**, Eloizi Cordeiro dos Santos, 90, 68.00 / 10005481, ***.702.171-**, Elric Pereira da Cunha, 101, 86.00 / 10008297, ***.949.812-**, Elson dos Santos Serrao, 101, 90.00 / 10010246, ***.991.371-**, Elthon Jeffrey da Costa Benicio, 70, 27.00 / 10004364, ***.517.205-**, Elton Alves de Almeida, 89, 61.00 / 10003869, ***.051.641-**, Elton Anderson Andrade Alves, 95, 70.00 / 10000766, ***.455.602-**, Elton David de Souza, 92, 85.00 / 10007233, ***.280.017-**, Elton Pedro Costa Frank, 98, 83.00 / 10010023, ***.404.841-**, Elton Pereira Santana, 76, 32.00 / 10006315, ***.411.774-**, Elton Rafael Florencio Silva, 87, 73.00 / 10001209, ***.998.537-**, Eluana Saith Ribeiro, 82, 53.00 / 10000636, ***.608.442-**, Eluene Caleno Moreira, 102, 84.00 / 10001607, ***.240.481-**, Elves Lopes Chaves, 102, 87.00 / 10001251, ***.829.841-**, Elviosllainy Ramos de Oliveira, 102, 84.00 / 10001116, ***.696.462-**, Elvis Clezio Pereira Soares, 80, 42.00 / 10001075, ***.952.231-**, Elvis Rodolfo Bispo Santos Vilassa, 62, 41.00 / 10001857, ***.007.901-**, Ely Roberto Ferreira Ambrosio Junior, 86, 58.00 / 10002530, ***.243.780-**, Emannuel Rosa Machado, 98, 82.00 / 10008423, ***.708.303-**, Emanoel Neto de Lima Sousa, 91, 76.00 / 10002009, ***.053.494-**, Emanoel Simoes Umbelino, 89, 75.00 / 10005591, ***.777.002-**, Emanoelle Nazare Vinhas, 92, 81.00 / 10008993, ***.173.926-**, Emanuel Arantes de Lima, 9, 9.00 / 10006482, ***.577.031-**, Emanuel Soares Gomes Vicente, 86, 60.00 / 10001467, ***.965.191-**, Emanuel Vinicius Alves Pereira, 82, 70.00 / 10010062, ***.066.771-**, Emanuel Vitor Almeida Bezerra, 102, 87.00 / 10006329, ***.353.166-**, Emanuela Moreira Teixeira, 80, 40.00 / 10010105, ***.290.642-**, Emanuele Vitoria de Souza Martins, 84, 56.00 / 10007581, ***.294.233-**, Emanuelly dos Santos Carvalho, 89, 65.00 / 10003985, ***.305.246-**, Emanuelly Santos de Almeida, 80, 40.00 / 10005897, ***.103.242-**, Emely Crisley Florentino Lemos, 96, 78.00 / 10010436, ***.171.876-**, Emerson Almeida Declie, 86, 67.00 / 10004260, ***.846.901-**, Emerson Cesar Oliveira das Chagas, 89, 72.00 / 10003444, ***.856.951-**, Emerson Fernando da Silva, 80, 63.00 / 10000230, ***.695.286-**, Emerson Marinho de Souza, 84, 73.00 / 10006640, ***.116.665-**, Emerson Moura Alves Souza, 90, 64.00 / 10001620, ***.376.191-**, Emerson Ribeiro Azevedo, 83, 46.00 / 10008819, ***.301.786-**, Emerson Tardieu Silva, 73, 37.00 / 10007960, ***.442.711-**, Emerson Yuri Rodrigues de Carvalho Lucena, 72, 54.00 / 10007718, ***.305.415-**, Emile Leal Pereira da Silva, 93, 69.00 / 10008536, ***.331.461-**, Emilia Araujo Ferreira da Cruz, 68, 63.00 / 10001382, ***.624.482-**, Emilia de Aquino Gaspar, 93, 70.00 / 10003840, ***.183.535-**, Emilia Tavares Cunha, 87, 71.00 / 10002116, ***.157.908-**, Emilio Jose Brida Costa, 82, 44.00 / 10005908, ***.896.694-**, Emille Toscano de Medeiros Coelho, 93, 72.00 / 10005999, ***.851.167-**, Emilly Crico Valentim Molina, 95, 70.00 / 10003384, ***.755.971-**, Emilly Mendes Bonadio, 94, 73.00 / 10001293, ***.101.338-**, Emilly Zambate Fernandes, 89, 78.00 / 10001456, ***.986.092-**, Emily Caroline Alvarenga de Couto, 106, 92.00 / 10010612, ***.056.005-**, Emily Carvalho Mamedio, 77, 44.00 / 10002154, ***.766.271-**, Emily Fernanda de Borba, 73, 26.00 / 10002551, ***.823.052-**, Emily Lorraini Lopes de Sousa, 86, 61.00 / 10007877, ***.749.944-**, Emmanoel Wilson Arsenio de Albuquerque, 77, 44.00 / 10002900, ***.366.083-**, Emmanuel Cabral de Oliveira, 94, 68.00 / 10011694, ***.361.934-**, Emmanuel Mendonca Cavalcante, 83, 46.00 / 10009705, ***.773.244-**, Emmanuel Pereira, 82, 70.00 / 10005148, ***.377.871-**, Emyllaynny Freitas Oliveira, 86, 54.00 / 10003305, ***.114.941-**, Emylly Bezerra de Assis, 79, 38.00 / 10000663, ***.556.691-**, Emylly Sobrinho da Silva Freitas, 83, 55.00 / 10007813, ***.420.661-**, Endriw Acacio da Silva, 92, 84.00 / 10011276, ***.408.779-**, Endryl Rodrigues da Silva, 80, 75.00 / 10001595, ***.896.026-**, Enes Roberto Pessoa, 94, 80.00 / 10002282, ***.281.791-**, Enismar Junio Lino Vieira, 93, 66.00 / 10007217, ***.531.040-**, Enrico Silveira Nora, 92, 73.00 / 10002019, ***.518.478-**, Enzo de Barros Ferraz Ettori, 96, 89.00 / 10008312, ***.907.531-**, Enzo Rotini Maimoni, 67, 38.00 / 10009053, ***.920.061-**, Enzzo Alves Gomes Moreira, 92, 68.00 / 10007328, ***.748.072-**, Eriane Fernandes Correa, 94, 79.00 / 10006094, ***.407.937-**, Eric de Almeida Alvarenga, 96, 76.00 / 10010063, ***.414.935-**, Eric Lira Sousa, 101, 88.00 / 10006122, ***.375.720-**, Eric Maldaner Molter, 94, 84.00 / 10004012, ***.147.969-**, Eric Marques do Vale, 83, 64.00 / 10003435, ***.179.915-**, Eric Matos Wanderley, 87, 75.00 / 10003015, ***.288.121-**, Eric Zander Pereira de Mesquita, 85, 50.00 / 10000710, ***.245.157-**, Erica da Silva Albuquerque, 76, 32.00 / 10005606, ***.163.924-**, Erica Lima de Oliveira, 81, 75.00 / 10004614, ***.375.301-**, Erica Lorraine Vogado Damacena, 78, 40.00 / 10005940, ***.277.763-**, Erica Montenegro Alves Barroso, 102, 91.00 / 10006760, ***.785.895-**, Erica Patricia Manciola Cardoso Silva, 89, 68.00 / 10006025, ***.920.591-**, Erica Ruth de Souza Alves, 82, 53.00 / 10009136, ***.518.641-**, Erica Sheila Santos, 79, 44.00 / 10001459, ***.794.167-**, Erick Alves da Silva Barros, 75, 61.00 / 10011247, ***.444.951-**, Erick Alves de Sousa, 83, 65.00 / 10004474, ***.223.796-**, Erick Costa Alves dos Santos, 69, 45.00 / 10004913, ***.726.991-**, Erick dos Santos Brandao, 105, 96.00 / 10011419, ***.642.557-**, Erick Henrique Araujo Silva, 74, 52.00 / 10000430, ***.677.021-**, Erick Rafael da Silva Leite, 86, 57.00 / 10006233, ***.530.301-**, Erick Silvestre Ferreira, 77, 44.00 / 10003528, ***.422.141-**, Erico da Silva Vieira, 82, 49.00 / 10003159, ***.839.673-**, Erico Percy Alcantara de Moraes, 95, 73.00 / 10002709, ***.598.465-**, Ericson Herlytonco Silva Mota, 90, 80.00 / 10004611, ***.176.023-**, Eridan do Amaral Sousa Lopes, 75, 30.00 / 10001208, ***.310.531-**, Erika Cristhina Oliveira Franca, 104, 98.00 / 10007661, ***.356.051-**, Erika Geordani Paiva Rodrigues, 94, 77.00 / 10010118, ***.977.101-**, Erika Gislaine Rodrigues de Ornelas, 103, 88.00 / 10005349, ***.886.214-**, Erika Lucena da Silva, 87, 54.00 / 10009070, ***.565.503-**, Erika Matos Luna dos Santos, 97, 79.00 / 10001314, ***.222.661-**, Erika Melo Nogueira, 88, 72.00 / 10000247, ***.205.071-**, Erika Prado de Aguiar Franca Oliveira, 90, 62.00 / 10008051, ***.952.132-**, Eriko Vieira de Queiroz, 91, 79.00 / 10003490, ***.400.874-**, Erinaldo Matias Pimentel, 96, 72.00 / 10009203, ***.584.634-**, Erivan Estevao dos Santos Silva, 90, 79.00 / 10000222, ***.910.382-**, Erivan Oliveira da Silva, 78, 49.00 / 10003636, ***.489.364-**, Erivanio Douglas da Costa Vieira, 94, 70.00 / 10007723, ***.604.438-**, Erivelto Fernando dos Santos Souza, 95, 83.00 / 10009496, ***.575.818-**, Erivelton Antonio Crisostomo, 96, 81.00 / 10009296, ***.611.263-**, Eriverton Sousa da Silva, 86, 56.00 / 10006940, ***.254.474-**, Erlialdon Silva Macario de Oliveira, 61, 40.00 / 10009780, ***.431.185-**, Erlon Winicius Gomes de Castro, 84, 59.00 / 10011106, ***.678.118-**, Ernani Moura Lima, 77, 39.00 / 10009082, ***.936.553-**, Eronildo Sousa Cruz, 92, 71.00 / 10008779, ***.190.673-**, Eryka Nayana da Costa Barbosa de Miranda, 82, 58.00 / 10001556, ***.021.641-**, Eryosvaldo Pereira dos Santos, 89, 58.00 / 10000762, ***.607.851-**, Esdra de Araujo Silva, 73, 38.00 / 10005331, ***.995.841-**, Esdras Ferreira de Oliveira, 66, 44.00 / 10010834, ***.569.751-**, Esdras Ribeiro Maia, 71, 38.00 / 10008832, ***.410.911-**, Estefanny Martins Ferreira, 85, 63.00 / 10011068, ***.506.393-**, Esteffane Kawane da Silva Sampaio, 75, 30.00 / 10006300, ***.098.998-**, Estellita Angelica de Souza Marins, 90, 72.00 / 10009519, ***.794.751-**, Estevao de Castro Nogueira Azevedo, 83, 48.00 / 10002211, ***.051.136-**, Euder Charles Santos, 97, 87.00 / 10008531, ***.445.914-**, Euler da Silva Maia, 89, 68.00 / 10011131, ***.560.861-**, Euripedes Camilo de Oliveira Neto, 90, 79.00 / 10011731, ***.877.601-**, Euza Maria da Silva Soares, 88, 56.00 / 10009731, ***.252.191-**, Euzebio Alvarenga Santana, 100, 90.00 / 10010265, ***.511.154-**, Eva Manuely Oliveira Pires, 105, 90.00 / 10007365, ***.604.865-**, Eva Oliveira Bomfim Santos, 97, 78.00 / 10011698, ***.457.191-**, Eva Silva Martins, 90, 62.00 / 10003417, ***.571.061-**, Evando Lacerda Biangulo Junior, 82, 57.00 / 10008564, ***.688.310-**, Evandro Costa Araujo, 91, 76.00 / 10006566, ***.951.107-**, Evandro Felix, 93, 85.00 / 10002330, ***.275.231-**, Evanilton Nunes Chaves, 65, 44.00 / 10007455, ***.104.371-**, Evelin Lisboa de Oliveira, 92, 68.00 / 10005727, ***.029.023-**, Eveline de Sousa Lopes, 94, 75.00 / 10004168, ***.073.561-**, Evelyn Albuquerque de Carvalho, 88, 56.00 / 10006517, ***.311.251-**, Evelyn Meura Gomes Almeida, 82, 51.00 / 10007205, ***.532.561-**, Evelyn Verissimo Alves de Melo, 88, 65.00 / 10003357, ***.302.484-**, Everaldo Gomes da Silva, 65, 35.00 / 10005936, ***.954.882-**, Everaldo Mercedes da Silva, 93, 78.00 / 10008494, ***.579.891-**, Everson Alves Araujo, 74, 40.00 / 10011941, ***.499.602-**, Everton Campos de Queiroz, 87, 54.00 / 10003100, ***.738.056-**, Everton Carlos do Vale Silva, 84, 48.00 / 10006869, ***.591.628-**, Everton Lourenconi de Lima, 90, 70.00 / 10008984, ***.099.036-**, Everton Pereira de Araujo, 102, 90.00 / 10003146, ***.824.245-**, Everton Rezende dos Anjos, 102, 88.00 / 10001505, ***.712.191-**, Everton Soares de Oliveira Nobre, 106, 97.00 / 10003115, ***.767.868-**, Everton Toledo, 79, 47.00 / 10000134, ***.708.531-**, Everton Venancio de Souza, 102, 91.00 / 10002951, ***.287.451-**, Evilyn Valentim da Silveira, 9, 9.00 / 10000195, ***.823.714-**, Ewerton Cruz Soares, 99, 78.00 / 10001151, ***.564.251-**, Ewerton de Jesus Girao, 76, 37.00 / 10008068, ***.970.854-**, Ewerton Duarte Costa, 69, 44.00 / 10008232, ***.266.881-**, Expedito de Sousa Rocha, 97, 82.00 / 10009758, ***.871.054-**, Ezequiel Candido dos Santos, 90, 69.00 / 10003597, ***.928.783-**, Ezequiel da Silva Morais, 101, 83.00 / 10011566, ***.079.491-**, Fabiana Aleixo Rodrigues, 84, 60.00 / 10010441, ***.271.491-**, Fabiana da Silva Nery, 80, 41.00 / 10002648, ***.128.541-**, Fabiana da Silveira Fernandes, 70, 47.00 / 10011404, ***.976.621-**, Fabiana Guimaraes Mendes, 86, 75.00 / 10009261, ***.197.423-**, Fabiana Lima Agapejev de Andrade, 91, 64.00 / 10002910, ***.831.056-**, Fabiana Rodrigues da Silva, 92, 73.00 / 10011143, ***.016.271-**, Fabiana Vieira Ribeiro, 74, 45.00 / 10000625, ***.308.021-**, Fabiane Aguiar de Melo, 78, 56.00 / 10005443, ***.960.781-**, Fabiane Brandao da Silva, 93, 82.00 / 10001578, ***.957.671-**, Fabiane Campos Alves Cardoso, 58, 24.00 / 10004244, ***.584.263-**, Fabiane Cileia Oliveira Soares, 99, 88.00 / 10010937, ***.234.606-**, Fabiane Paula do Nascimento, 71, 38.00 / 10008956, ***.653.741-**, Fabiane Sarha Antunes, 90, 83.00 / 10006977, ***.064.851-**, Fabiane Vitoria Lima dos Reis, 57, 10.00 / 10006404, ***.750.201-**, Fabiani Andre dos Santos, 83, 71.00 / 10000893, ***.840.571-**, Fabianne Stephanne Pinna, 96, 80.00 / 10006410, ***.287.793-**, Fabiano Coelho Santos, 92, 64.00 / 10002733, ***.438.701-**, Fabiano de Abreu, 97, 85.00 / 10009005, ***.604.761-**, Fabiano de Araujo Silva, 90, 67.00 / 10012030, ***.321.434-**, Fabiano Delmiro de Souza, 88, 63.00 / 10001968, ***.168.826-**, Fabiano do Nascimento Amoglia, 101, 87.00 / 10003124, ***.953.426-**, Fabiano Gomes Costa, 99, 86.00 / 10000609, ***.987.057-**, Fabiano Hugo Ximenes, 83, 46.00 / 10009274, ***.380.121-**, Fabiano Magalhaes de Sousa, 101, 82.00 / 10007359, ***.149.306-**, Fabiano Pereira da Silva, 111, 105.00 / 10007888, ***.676.437-**, Fabiano Ramos dos Santos, 75, 41.00 / 10003456, ***.128.327-**, Fabiano Reis Pereira, 102, 89.00 / 10005815, ***.528.961-**, Fabiano Ricardo Barbosa Pizetta, 90, 62.00 / 10000585, ***.780.057-**, Fabiano Santos Pinheiro, 88, 59.00 / 10003156, ***.729.341-**, Fabiano Silva de Aguiar, 76, 56.00 / 10008699, ***.617.631-**, Fabio Abrantes de Oliveira, 86, 57.00 / 10006214,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

***.768.204-**, Fabio Alexandre Nunes de Franca, 82, 59.00 / 10011943, ***.454.241-**, Fabio Andre de Souza Resende, 83, 60.00 / 10007426, ***.220.844-**, Fabio Augusto de Alencar, 101, 91.00 / 10011685, ***.233.781-**, Fabio Augusto Lima da Silva, 100, 82.00 / 10000028, ***.104.278-**, Fabio Blank Romano, 88, 78.00 / 10007673, ***.225.331-**, Fabio Brito Ramos, 95, 72.00 / 10009211, ***.177.381-**, Fabio Castro dos Santos, 94, 69.00 / 10001763, ***.647.838-**, Fabio Cintra de Oliveira Morais, 91, 70.00 / 10009337, ***.781.801-**, Fabio Cordeiro de Moura, 70, 34.00 / 10009106, ***.780.011-**, Fabio de Jesus, 91, 62.00 / 10012075, ***.400.337-**, Fabio dos Santos Rodrigues, 88, 63.00 / 10002894, ***.502.146-**, Fabio Esteves Pereira, 100, 83.00 / 10005355, ***.662.851-**, Fabio Ferreira Lima Junior, 71, 38.00 / 10011273, ***.638.148-**, Fabio Fiori Crivelenti de Campos, 99, 78.00 / 10002376, ***.157.104-**, Fabio Guilherme Castro do Rego Barros, 100, 91.00 / 10008995, ***.246.461-**, Fabio Henrique de Amorim Rocha, 89, 70.00 / 10004352, ***.041.981-**, Fabio Henrique dos Santos Alvares, 94, 79.00 / 10007907, ***.013.923-**, Fabio Henrique Silva Reis de Sousa, 98, 86.00 / 10001291, ***.265.133-**, Fabio Herlandio Soares de Almeida Junior, 79, 52.00 / 10004633, ***.146.821-**, Fabio Italo Conrado Meira, 90, 70.00 / 10009792, ***.516.239-**, Fabio Jorge Farinha, 94, 68.00 / 10004058, ***.384.921-**, Fabio Junior da Silva, 82, 57.00 / 10000683, ***.043.391-**, Fabio Luiz de Abreu Pereira, 103, 91.00 / 10002025, ***.744.451-**, Fabio Luiz Eugenio Ferreira, 91, 80.00 / 10001301, ***.289.743-**, Fabio Marinho Milhomem, 90, 78.00 / 10001845, ***.522.651-**, Fabio Marques Furtado, 96, 78.00 / 10003446, ***.655.658-**, Fabio Nunes Silveira, 65, 43.00 / 10000145, ***.756.372-**, Fabio Pereira Messias, 93, 76.00 / 10004457, ***.183.955-**, Fabio Queiroz dos Santos Nicacio, 94, 78.00 / 10004127, ***.674.201-**, Fabio Ronaldo Tavares Maciel, 97, 78.00 / 10002699, ***.096.625-**, Fabio Sandro Tavares Emidio, 95, 70.00 / 10006775, ***.569.811-**, Fabio Santos Leite, 98, 87.00 / 10000642, ***.053.854-**, Fabio Soares de Sousa Dantas, 93, 77.00 / 10006009, ***.154.251-**, Fabiola Maciel Rodrigues Pessoa, 76, 53.00 / 10011935, ***.843.221-**, Fabiola Moraes Silva Nascimento, 83, 48.00 / 10001965, ***.635.211-**, Fabricia Medeiros Sales, 86, 52.00 / 10012029, ***.465.165-**, Fabricio Alcantara Borges, 98, 79.00 / 10005097, ***.835.091-**, Fabricio Alexandre Lisboa Pimenta, 79, 55.00 / 10000999, ***.849.706-**, Fabricio Antonio da Silva, 78, 39.00 / 10001959, ***.262.971-**, Fabricio da Rocha Carvalho, 93, 66.00 / 10009068, ***.579.001-**, Fabricio Damasceno Farias, 72, 24.00 / 10003622, ***.089.301-**, Fabricio Everton Santos Souza, 93, 72.00 / 10007299, ***.891.831-**, Fabricio Feistler da Rosa, 49, 32.00 / 10009870, ***.581.486-**, Fabricio Ferreira Linhares, 93, 79.00 / 10003442, ***.176.046-**, Fabricio Henrique de Oliveira, 85, 64.00 / 10002502, ***.761.801-**, Fabricio Luiz Gutierres, 84, 68.00 / 10010572, ***.907.164-**, Fabricio Santos, 80, 46.00 / 10010018, ***.207.341-**, Fabricio Silva da Luz Dall Agnol, 80, 42.00 / 10000792, ***.476.051-**, Fabricio Teixeira Santos Martins, 96, 81.00 / 10001846, ***.404.311-**, Fabricio Vieira Rocha, 105, 95.00 / 10002303, ***.609.662-**, Fabrine Mendes Dias, 70, 20.00 / 10010804, ***.069.372-**, Fadia Sousa Felix Nauar, 98, 76.00 / 10007909, ***.637.505-**, Fadson Santos Souza, 83, 53.00 / 10003451, ***.771.118-**, Fagna Barbosa da Silva, 87, 54.00 / 10009268, ***.048.342-**, Fagne Marcelo Franco, 93, 81.00 / 10011369, ***.391.171-**, Fagner de Paula Oliveira, 86, 52.00 / 10001329, ***.712.905-**, Fagner Dias Meira, 74, 33.00 / 10002427, ***.864.981-**, Farouk Yassin Yassine, 100, 92.00 / 10002412, ***.559.683-**, Faytth Soares Fernandes, 84, 59.00 / 10002676, ***.049.503-**, Felipe Adelino Martins Monteiro, 88, 56.00 / 10007875, ***.147.329-**, Felipe Alexandre da Silva, 101, 89.00 / 10003806, ***.337.649-**, Felipe Almeida Coutinho Souza, 80, 66.00 / 10000484, ***.337.169-**, Felipe Alves Fernandes Dias, 90, 71.00 / 10005760, ***.255.531-**, Felipe Amarilio da Cunha Silva, 74, 43.00 / 10003708, ***.766.318-**, Felipe Andrea Bonagura, 88, 67.00 / 10001349, ***.245.068-**, Felipe Augusto Alves Nanci, 93, 90.00 / 10007685, ***.099.216-**, Felipe Augusto Caetano, 84, 63.00 / 10002747, ***.067.588-**, Felipe Augusto dos Santos, 89, 64.00 / 10007351, ***.593.806-**, Felipe Augusto dos Santos Silva, 92, 75.00 / 10003781, ***.176.935-**, Felipe Augusto Viena de Santana, 100, 90.00 / 10005327, ***.165.671-**, Felipe Batalha Veloso, 87, 69.00 / 10003925, ***.512.696-**, Felipe Borges do Nascimento Chaves, 98, 83.00 / 10004956, ***.828.603-**, Felipe Braga de Paula, 96, 78.00 / 10008041, ***.475.795-**, Felipe Caetano Santos Pereira, 86, 64.00 / 10002345, ***.070.923-**, Felipe Carlos da Silva, 89, 82.00 / 10011158, ***.732.886-**, Felipe Carvalho Viana, 90, 60.00 / 10000354, ***.086.617-**, Felipe Costa Soares, 106, 95.00 / 10003568, ***.096.113-**, Felipe Coutinho Ferreira, 79, 59.00 / 10000622, ***.004.095-**, Felipe da Conceicao Souza, 85, 58.00 / 10009087, ***.429.551-**, Felipe da Silva Frazao, 91, 62.00 / 10002350, ***.600.251-**, Felipe de Almeida Ramidoff, 94, 70.00 / 10003311, ***.387.661-**, Felipe de Paula Batista Vilella, 101, 83.00 / 10009311, ***.391.931-**, Felipe Evangelista da Silva, 92, 76.00 / 10005754, ***.420.472-**, Felipe Feliciano Silva Rodrigues, 99, 92.00 / 10001623, ***.073.817-**, Felipe Ferraz da Costa, 96, 73.00 / 10000427, ***.423.147-**, Felipe Ferreira de Souza, 90, 74.00 / 10006226, ***.044.869-**, Felipe Gabriel de Oliveira, 91, 62.00 / 10000209, ***.004.273-**, Felipe Garcia Dias, 87, 72.00 / 10000331, ***.158.308-**, Felipe Gerardi Mari, 95, 79.00 / 10006750, ***.110.343-**, Felipe Guilherme Oliveira de Queiroz, 94, 84.00 / 10000725, ***.791.731-**, Felipe Henrique Perillo de Sousa, 91, 66.00 / 10010767, ***.933.063-**, Felipe Lacerda Vidal, 92, 64.00 / 10003786, ***.070.972-**, Felipe Lucio de Lima, 98, 86.00 / 10008928, ***.996.691-**, Felipe Maia Ximenes, 97, 78.00 / 10004246, ***.703.744-**, Felipe Mateus Teixeira de Souza, 93, 87.00 / 10000212, ***.032.624-**, Felipe Medeiros de Farias, 82, 75.00 / 10002421, ***.937.181-**, Felipe Monteiro da Mata, 72, 49.00 / 10003548, ***.025.661-**, Felipe Monteiro Ferreira, 73, 54.00 / 10006141, ***.095.861-**, Felipe Moreira Abreu, 89, 61.00 / 10009110, ***.954.231-**, Felipe Moreira da Silva, 99, 84.00 / 10008929, ***.116.086-**, Felipe Nadu Felicio, 100, 86.00 / 10009179, ***.549.751-**, Felipe Nascimento dos Santos, 83, 53.00 / 10005113, ***.412.721-**, Felipe Neri Horwath Almeida, 95, 82.00 / 10010660, ***.776.691-**, Felipe Oliveira da Silva Modtkowski, 77, 34.00 / 10008187, ***.150.255-**, Felipe Oliveira de Azevedo, 82, 61.00 / 10003815, ***.096.845-**, Felipe Oliveira Reis Caldas, 98, 81.00 / 10009504, ***.063.971-**, Felipe Pinheiro Silva, 88, 77.00 / 10003683, ***.770.825-**, Felipe Ramos Goncalves de Almeida, 96, 80.00 / 10008442, ***.051.657-**, Felipe Ribeiro da Silva, 102, 84.00 / 10002367, ***.436.637-**, Felipe Ribeiro Peixoto, 109, 98.00 / 10001100, ***.239.061-**, Felipe Rodrigues da Silva, 101, 93.00 / 10002621, ***.156.146-**, Felipe Rodrigues de Siqueira, 91, 79.00 / 10008246, ***.688.397-**, Felipe Saidler Fernandes, 93, 73.00 / 10010155, ***.712.349-**, Felipe Schlogl Rigon, 98, 85.00 / 10001534, ***.094.241-**, Felipe Silva Gomes, 103, 89.00 / 10005802, ***.821.091-**, Felipe Silva Martino, 89, 65.00 / 10006367, ***.584.921-**, Felipe Soares de Aguiar, 82, 55.00 / 10001818, ***.603.493-**, Felipe Soares de Lima Macedo, 79, 65.00 / 10003077, ***.348.747-**, Felipe Souza Goncalves, 83, 47.00 / 10005810, ***.812.527-**, Felipe Souza Marques, 84, 53.00 / 10001759, ***.075.662-**, Felipe Teixeira Barros, 102, 90.00 / 10006078, ***.266.061-**, Felipe Tobias Costa de Almeida, 90, 60.00 / 10010174, ***.837.631-**, Felipe Vieira de Sousa, 99, 85.00 / 10004341, ***.937.842-**, Felipia Hortencia Lima e Silva, 83, 67.00 / 10000879, ***.997.907-**, Felippe Castelani de Souza Pinto, 108, 96.00 / 10002487, ***.688.191-**, Felippe Mendonca de Oliveira, 95, 86.00 / 10011199, ***.553.666-**, Fellipe de Castro Mendes e Silva, 96, 80.00 / 10007243, ***.281.131-**, Fellipe Gomes da Silva, 75, 30.00 / 10008073, ***.029.295-**, Fernanda Almeida Ivo, 93, 68.00 / 10000685, ***.966.531-**, Fernanda Almeida Vieira, 77, 50.00 / 10011826, ***.695.441-**, Fernanda Balbino Ribeiro, 89, 58.00 / 10000261, ***.728.489-**, Fernanda Baldasso Fazzioni, 103, 96.00 / 10001923, ***.783.066-**, Fernanda Barbosa Pinheiro Silva, 98, 81.00 / 10006015, ***.797.003-**, Fernanda Barradas Vilarinho, 77, 45.00 / 10001567, ***.018.181-**, Fernanda Bernardino Martinelli, 96, 75.00 / 10000764, ***.432.121-**, Fernanda Bernardo Damo, 86, 70.00 / 10000765, ***.465.541-**, Fernanda Borges Machado, 68, 28.00 / 10006834, ***.048.691-**, Fernanda Campos Leal, 71, 34.00 / 10002225, ***.716.237-**, Fernanda Cristina Accetta Vianna, 104, 94.00 / 10005206, ***.490.351-**, Fernanda de Carvalho Barreto, 80, 40.00 / 10000639, ***.955.181-**, Fernanda de Holanda Paiva Nunes, 94, 69.00 / 10006408, ***.444.247-**, Fernanda de Oliveira Silva, 90, 64.00 / 10010868, ***.494.901-**, Fernanda Gabrielly Dias Spindola, 70, 30.00 / 10003855, ***.640.951-**, Fernanda Glaucia de Moura Melo, 86, 68.00 / 10001258, ***.537.574-**, Fernanda Hollanda Franca Cortes, 102, 91.00 / 10001025, ***.413.334-**, Fernanda Karlla Barbosa Lima, 97, 76.00 / 10005799, ***.760.741-**, Fernanda Kelly Quermes de Oliveira, 82, 51.00 / 10008807, ***.698.423-**, Fernanda Linhares Silva, 92, 70.00 / 10009256, ***.512.998-**, Fernanda Lins Andrade, 81, 70.00 / 10002654, ***.693.981-**, Fernanda Maroccolo Antunes, 90, 65.00 / 10006273, ***.087.351-**, Fernanda Martins Rocha, 97, 89.00 / 10005691, ***.020.468-**, Fernanda Matias Borges de Assis, 81, 42.00 / 10006006, ***.000.912-**, Fernanda Mendes de Lima, 96, 74.00 / 10003971, ***.312.173-**, Fernanda Moreira de Sena, 96, 76.00 / 10005110, ***.291.131-**, Fernanda Ottoni, 62, 38.00 / 10003953, ***.762.951-**, Fernanda Patricia Pereira Santana, 92, 64.00 / 10001943, ***.214.547-**, Fernanda Paula de Mello, 71, 61.00 / 10005558, ***.832.219-**, Fernanda Pereira Mendes, 83, 54.00 / 10009719, ***.591.388-**, Fernanda Pinkovay de Oliveira, 96, 72.00 / 10007066, ***.007.391-**, Fernanda Pontes Rodrigues Berquo, 86, 52.00 / 10009845, ***.004.331-**, Fernanda Rodrigues de Souza, 90, 73.00 / 10006409, ***.213.931-**, Fernanda Silva Dalle Molle, 94, 75.00 / 10008681, ***.066.981-**, Fernanda Taveira Barbosa, 85, 54.00 / 10009540, ***.735.191-**, Fernanda Thais Alves Ferreira, 61, 27.00 / 10001938, ***.826.281-**, Fernanda Uchoa Martins, 91, 76.00 / 10006672, ***.818.718-**, Fernanda Valheiro Anastacio, 90, 77.00 / 10000735, ***.236.901-**, Fernandes Moreira da Silva, 87, 64.00 / 10008148, ***.552.111-**, Fernando Alberto Cirqueira Vieira, 95, 76.00 / 10001779, ***.444.893-**, Fernando Alvaro Macedo Mendes, 89, 64.00 / 10003338, ***.140.008-**, Fernando Alves Baldoino, 83, 53.00 / 10006177, ***.363.711-**, Fernando Alves Lemos Junior, 105, 91.00 / 10010029, ***.467.606-**, Fernando Augusto Braga Carneiro Bicalho, 99, 82.00 / 10002836, ***.353.598-**, Fernando Augusto de Moraes Silva, 84, 72.00 / 10007258, ***.428.321-**, Fernando Augusto Thomaz Cruz, 90, 60.00 / 10003474, ***.142.691-**, Fernando Bezerra Chaves, 101, 86.00 / 10011453, ***.612.691-**, Fernando Caldas de Souza, 80, 62.00 / 10002461, ***.207.151-**, Fernando Camelo Sasso, 92, 65.00 / 10004108, ***.245.198-**, Fernando Candido de Araujo Junior, 89, 70.00 / 10001443, ***.799.877-**, Fernando Correa Forneas, 88, 64.00 / 10007580, ***.585.361-**, Fernando Damasio Correa, 96, 74.00 / 10005208, ***.882.977-**, Fernando de Abreu Barreto, 85, 68.00 / 10002385, ***.478.423-**, Fernando Fernandes da Silva, 72, 33.00 / 10002183, ***.390.595-**, Fernando Filgueira Prado dos Santos Junior, 60, 43.00 / 10002635, ***.451.641-**, Fernando Goncalves dos Santos, 86, 52.00 / 10004743, ***.374.443-**, Fernando Henriky Andrade Goncalves, 77, 60.00 / 10008022, ***.196.101-**, Fernando Henrique Araujo Silva, 104, 88.00 / 10007696, ***.881.551-**, Fernando Henrique Chagas de Araujo, 101, 93.00 / 10004107, ***.148.851-**, Fernando Humberto Pinheiro do Nascimento, 95, 82.00 / 10007867, ***.930.638-**, Fernando Jose Martins Simoes, 105, 90.00 / 10007669, ***.448.757-**, Fernando Leitao Queiroz, 77, 60.00 / 10007936, ***.162.207-**, Fernando Manhaes da Cruz Reginaldo, 90, 67.00 / 10000004, ***.691.662-**, Fernando Melo Valverde dos Santos, 91, 79.00 / 10000489, ***.585.701-**, Fernando Nunes de Carvalho, 71, 32.00 / 10000166, ***.901.569-**, Fernando Otto Will, 101, 87.00 / 10010333, ***.256.797-**, Fernando Pereira Dias, 87, 68.00 / 10000541, ***.689.181-**, Fernando Ricardo Silva de Souza, 108, 96.00 / 10007435, ***.695.401-**, Fernando Rios Costa, 98, 88.00 / 10002811, ***.408.993-**, Fernando Rodrigues Severo, 73, 34.00 / 10001246, ***.148.673-**, Fernando Saldanha

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

de Carvalho Filho, 105, 90.00 / 10009781, ***.758.543-**, Fernando Santos Loureiro, 64, 53.00 / 10003920, ***.738.141-**, Fernando Silva Barros da Costa, 94, 78.00 / 10002624, ***.003.021-**, Fernando William Sotero de Freitas, 87, 55.00 / 10003677, ***.241.937-**, Filipe Amorim de Araujo Rodrigues, 96, 84.00 / 10007275, ***.069.161-**, Filipe Carcute Dantas, 105, 90.00 / 10000367, ***.987.761-**, Filipe Carvalho Almeida, 103, 86.00 / 10009302, ***.305.736-**, Filipe Coimbra da Silva, 75, 54.00 / 10010047, ***.048.527-**, Filipe Costa Leite, 89, 71.00 / 10009029, ***.678.827-**, Filipe de Castelli da Rocha Carneiro, 85, 51.00 / 10000202, ***.983.861-**, Filipe Fontana Suzukawa, 90, 60.00 / 10002896, ***.931.976-**, Filipe Garcia Silva, 89, 73.00 / 10003780, ***.347.024-**, Filipe Henrique Araujo de Macedo, 83, 67.00 / 10005130, ***.669.937-**, Filipe Leonardo de Souza Alves, 87, 64.00 / 10003694, ***.938.061-**, Filipe Lima de Arruda, 96, 78.00 / 10000626, ***.112.361-**, Filipe Moreira Dantas Silva, 105, 96.00 / 10008604, ***.500.308-**, Filipe Negrao de Almeida, 90, 77.00 / 10010619, ***.473.951-**, Filipe Paiva Martins do Egito, 75, 35.00 / 10005726, ***.617.861-**, Filipe Ramos dos Santos, 60, 52.00 / 10004392, ***.591.217-**, Filipe Roulien Azeredo Guedes Camillo, 93, 81.00 / 10004783, ***.806.931-**, Filipe Souza Lima, 86, 61.00 / 10009683, ***.041.501-**, Filipe Souza Mollendorff, 83, 60.00 / 10003637, ***.095.881-**, Filipe Vieira Cedro, 89, 58.00 / 10003757, ***.499.281-**, Filipe Weber Viana de Macedo, 81, 51.00 / 10004908, ***.055.771-**, Fillipe Pereira de Souza Formigoni, 82, 69.00 / 10008906, ***.563.071-**, Flauber Eduardo Ferreira da Silva, 91, 78.00 / 10009207, ***.560.003-**, Flavia Alves dos Santos, 63, 36.00 / 10003358, ***.236.585-**, Flavia Freire Dantas Portugal, 90, 63.00 / 10007164, ***.106.561-**, Flavia Gomes Rabelo, 91, 69.00 / 10001506, ***.522.968-**, Flavia Ingisa, 93, 79.00 / 10007668, ***.108.894-**, Flavia Juliana Prado de Melo, 67, 52.00 / 10003148, ***.570.492-**, Flavia Jussara Ribeiro Queiroz, 91, 62.00 / 10002018, ***.562.551-**, Flavia Marques Saraiva, 83, 55.00 / 10000867, ***.143.557-**, Flavia Mota da Silva, 82, 55.00 / 10001430, ***.129.479-**, Flavia Penna Guedes Pereira, 83, 55.00 / 10006421, ***.757.301-**, Flavia Pereira Braz, 84, 68.00 / 10009332, ***.359.531-**, Flavia Pires da Silva, 76, 48.00 / 10006145, ***.462.791-**, Flavia Regina Pereira Lopo, 82, 55.00 / 10009366, ***.073.201-**, Flavia Sousa Dantas, 72, 37.00 / 10000815, ***.449.523-**, Flavio Barbosa da Silva, 84, 55.00 / 10007059, ***.785.094-**, Flavio Barbosa Pinheiro Junior, 68, 30.00 / 10005317, ***.023.051-**, Flavio Cesar Guimaraes Bonadio, 83, 46.00 / 10005420, ***.282.664-**, Flavio da Silva de Siqueira Leite, 89, 72.00 / 10002486, ***.898.801-**, Flavio de Almeida Araujo, 89, 62.00 / 10010629, ***.388.167-**, Flavio dos Santos, 92, 65.00 / 10011471, ***.179.971-**, Flavio Ferreira Dias, 51, 9.00 / 10009698, ***.078.686-**, Flavio Gomes Xavier, 100, 89.00 / 10002391, ***.311.134-**, Flavio Jose da Silva, 91, 62.00 / 10007950, ***.995.966-**, Flavio Junio Linhares, 91, 70.00 / 10000219, ***.499.668-**, Flavio Montgomery Soares, 98, 78.00 / 10002315, ***.953.823-**, Flavio Vieira da Silva, 94, 89.00 / 10006944, ***.509.111-**, Flaynna de Albuquerque Gaia, 98, 83.00 / 10011537, ***.993.623-**, Floreston Duarte de Sales, 104, 91.00 / 10011023, ***.707.199-**, France Araujo de Miranda Noleto, 77, 53.00 / 10004647, ***.152.807-**, Franceila Zanoli Martins, 97, 81.00 / 10009349, ***.557.541-**, Franciane Moraes Ribeiro de Sousa, 97, 81.00 / 10001993, ***.845.655-**, Franciane Santana Brasileiro, 64, 30.00 / 10009629, ***.765.137-**, Franciel Gabriel Espindola de Souza, 83, 46.00 / 10009665, ***.155.545-**, Franciele da Silva Santos, 78, 46.00 / 10005361, ***.913.440-**, Franciele Dupont, 94, 80.00 / 10004233, ***.620.851-**, Franciele Karine Silva Romanholi, 58, 42.00 / 10002553, ***.467.300-**, Francieli Taisa Kamphorst de Souza, 91, 62.00 / 10001714, ***.336.801-**, Francielle do Lago Marques, 76, 47.00 / 10001097, ***.601.889-**, Francielle Rodrigues Alves, 67, 53.00 / 10006879, ***.282.641-**, Francielly Mendes Goncalves, 68, 49.00 / 10000718, ***.999.493-**, Francine Felix de Castro, 92, 78.00 / 10010916, ***.775.762-**, Franciney da Silva Barbosa, 85, 74.00 / 10000179, ***.862.802-**, Francisca Graciela de Araujo Queiroz, 80, 68.00 / 10003992, ***.636.593-**, Francisca Leydiane Lopes de Lima Souza, 87, 71.00 / 10000709, ***.902.213-**, Francisco Adriano Teixeira Lopes, 96, 89.00 / 10010258, ***.967.793-**, Francisco Alves de Melo Neto, 95, 77.00 / 10011046, ***.602.323-**, Francisco Andre Cordeiro Teles, 86, 52.00 / 10010586, ***.976.261-**, Francisco Antonio da Costa, 72, 57.00 / 10002923, ***.294.802-**, Francisco Artemizio Silva Freitas, 94, 83.00 / 10011666, ***.048.741-**, Francisco Batista de Almeida Neto, 91, 77.00 / 10011264, ***.206.913-**, Francisco Breno Nascimento Negreiros, 90, 71.00 / 10000280, ***.571.653-**, Francisco Clecio Amaral Rabelo, 78, 44.00 / 10003281, ***.577.013-**, Francisco das Chagas Ferreira de Araujo, 73, 39.00 / 10002267, ***.827.351-**, Francisco de Assis Jesus dos Santos Soares de Oliveira, 91, 62.00 / 10005363, ***.560.473-**, Francisco de Assis Pereira da Silva, 96, 81.00 / 10001678, ***.103.737-**, Francisco de Freitas Lima da Silva, 90, 67.00 / 10001609, ***.723.981-**, Francisco Dias da Silva Junior, 101, 82.00 / 10008686, ***.676.869-**, Francisco Dornelis Pinheiro Lopes, 103, 94.00 / 10007491, ***.154.857-**, Francisco Douglas de Sousa Lima, 103, 92.00 / 10010426, ***.954.573-**, Francisco Eduardo Lima Uchoa, 85, 56.00 / 10005244, ***.398.663-**, Francisco Eduardo Pereira Alves, 88, 70.00 / 10007640, ***.240.641-**, Francisco Eduardo Vieira Ximenes, 84, 48.00 / 10001394, ***.714.053-**, Francisco Elivelton Pereira Rodrigues, 106, 97.00 / 10001487, ***.216.581-**, Francisco Emanoel Gomes da Silva, 86, 59.00 / 10004754, ***.496.573-**, Francisco Emidio Alves Mota Junior, 82, 49.00 / 10006836, ***.699.871-**, Francisco Eugenio Cunha Silva, 96, 72.00 / 10008884, ***.492.391-**, Francisco Eugenio Ricardo da Silva Junior, 62, 38.00 / 10006042, ***.203.993-**, Francisco Gilmar Ferreira da Silva, 64, 33.00 / 10002430, ***.543.123-**, Francisco Igor Filgueiras Alves, 98, 85.00 / 10009419, ***.678.123-**, Francisco Jales Renovato Junior, 81, 44.00 / 10000773, ***.572.104-**, Francisco Jose Alves Pessoa Neto, 89, 68.00 / 10004664, ***.315.483-**, Francisco Jose Raulino Nogueira Viana, 96, 81.00 / 10010932, ***.073.093-**, Francisco Joselio Lima Santos de Queiroz, 71, 41.00 / 10001200, ***.587.151-**, Francisco Junio Cardoso da Silva, 100, 80.00 / 10007014, ***.859.851-**, Francisco Marciel de Lima, 95, 81.00 / 10005549, ***.573.653-**, Francisco Paiva Araujo Silva Junior, 107, 100.00 / 10007386, ***.542.891-**, Francisco Pereira Leal, 75, 30.00 / 10010810, ***.299.013-**, Francisco Rafael Bezerra Gameleira, 85, 66.00 / 10005212, ***.645.779-**, Francisco Ricardo Azevedo Ferreyra, 89, 62.00 / 10009594, ***.527.901-**, Francisco Rodrigues da Silva Junior, 68, 30.00 / 10002661, ***.366.004-**, Francisco Sidnei Pessoa Araujo Filho, 91, 69.00 / 10000193, ***.759.373-**, Francisco Sormany da Silva Reboucas, 98, 76.00 / 10011089, ***.854.241-**, Francisco Tacilio Lopes Lustosa, 107, 94.00 / 10002687, ***.402.623-**, Francisco Tadeu Banhos Coelho, 87, 61.00 / 10005765, ***.970.282-**, Francisco Thiego Pereira de Sousa, 96, 87.00 / 10006896, ***.260.021-**, Francisco Vieira Valentino, 79, 56.00 / 10008912, ***.830.585-**, Francisco Wallas Antunio de Morais Sousa, 100, 87.00 / 10003627, ***.148.124-**, Francisco Wellington Nascimento de Alencar Junior, 96, 75.00 / 10002042, ***.045.513-**, Francisco Wellington Silva Lopes, 91, 63.00 / 10004856, ***.015.663-**, Francisco Wesly Alves de Franca, 96, 72.00 / 10003255, ***.334.253-**, Francisco Wilson Dias Miranda, 81, 67.00 / 10004322, ***.744.762-**, Frank Leonardo Mesquita Nogueira de Freitas, 81, 67.00 / 10003216, ***.269.251-**, Frank Moreno Martins, 93, 79.00 / 10011401, ***.193.566-**, Frank Stanley de Freitas Souza, 84, 54.00 / 10001883, ***.067.621-**, Franklin Osiris Lima Pinheiro, 85, 53.00 / 10004545, ***.384.214-**, Frederico Augusto Assis Xavier, 96, 80.00 / 10003240, ***.035.833-**, Frederico Augusto Gomes Leal, 85, 51.00 / 10009534, ***.749.504-**, Frederico Chianca Lucena, 101, 87.00 / 10001058, ***.507.011-**, Frederico de Moura Vilhena Lima, 92, 68.00 / 10003681, ***.690.517-**, Frederico Lopes Cavalcante, 90, 65.00 / 10002575, ***.832.658-**, Frederico Luiz Almeida dos Santos, 95, 81.00 / 10011343, ***.102.665-**, Frederico Manciola Cardoso Silva, 86, 52.00 / 10010818, ***.883.321-**, Frederico Mendes Barbosa, 97, 85.00 / 10002170, ***.619.921-**, Gabriel Almeida Granja, 88, 70.00 / 10006181, ***.768.564-**, Gabriel Alves Coelho, 93, 73.00 / 10000021, ***.000.851-**, Gabriel Alves Ferreira, 90, 77.00 / 10008277, ***.849.181-**, Gabriel Alves Rufino, 76, 54.00 / 10010269, ***.638.901-**, Gabriel Andrade Sousa Domingos, 103, 90.00 / 10004558, ***.588.941-**, Gabriel Antonio Leite Alves de Souza, 73, 39.00 / 10003650, ***.683.031-**, Gabriel Antonio Silva Borges, 87, 60.00 / 10000784, ***.109.376-**, Gabriel Aragao Samara, 97, 75.00 / 10005354, ***.911.411-**, Gabriel Barao de Souza Mendes, 81, 58.00 / 10003613, ***.677.727-**, Gabriel Belarmino Gomes da Silva, 77, 59.00 / 10001351, ***.166.021-**, Gabriel Borges de Andrade, 77, 45.00 / 10010759, ***.306.361-**, Gabriel Borges Soares, 82, 52.00 / 10002876, ***.860.278-**, Gabriel Brasil Giolo, 104, 96.00 / 10003072, ***.882.516-**, Gabriel Caldeira de Azevedo, 88, 63.00 / 10000302, ***.074.039-**, Gabriel Carvalho Muraski, 91, 71.00 / 10001984, ***.923.194-**, Gabriel Carvalho Nunes Silva, 100, 95.00 / 10005211, ***.614.557-**, Gabriel Castelo Branco Quintas, 80, 63.00 / 10000445, ***.715.457-**, Gabriel Castro Aleixo, 92, 74.00 / 10002962, ***.634.851-**, Gabriel Coelho Teles, 83, 59.00 / 10002450, ***.272.046-**, Gabriel Costa Navais, 102, 84.00 / 10008069, ***.867.871-**, Gabriel da Costa Domingos Paiva, 78, 55.00 / 10010761, ***.179.762-**, Gabriel da Costa Pereira, 80, 43.00 / 10000360, ***.191.230-**, Gabriel da Silva Pascoal, 86, 64.00 / 10008581, ***.147.161-**, Gabriel de Aguiar Avelino da Silva, 78, 36.00 / 10004495, ***.432.891-**, Gabriel de Araujo Dutra, 86, 62.00 / 10006881, ***.798.711-**, Gabriel de Barcelos Conceicao Silva, 94, 76.00 / 10000038, ***.472.690-**, Gabriel do Carmo Machado, 88, 58.00 / 10010547, ***.247.637-**, Gabriel dos Santos Diniz, 100, 84.00 / 10002237, ***.143.901-**, Gabriel Espindola de Souza, 91, 73.00 / 10010128, ***.433.884-**, Gabriel Felipe Lima de Sousa, 87, 68.00 / 10000347, ***.026.336-**, Gabriel Fernandes Gomes, 99, 83.00 / 10005115, ***.767.011-**, Gabriel Ferreira da Silva, 96, 90.00 / 10005053, ***.054.041-**, Gabriel Ferreira de Oliveira, 96, 77.00 / 10009548, ***.142.481-**, Gabriel Filipe da Silva Cipriano, 105, 94.00 / 10008885, ***.724.521-**, Gabriel Francisdo da Silva, 103, 91.00 / 10009439, ***.514.481-**, Gabriel Goncalves Correia da Cunha, 94, 71.00 / 10002913, ***.853.261-**, Gabriel Gorga Gomes, 93, 70.00 / 10004348, ***.456.838-**, Gabriel Heinrick Souza Pessoa, 92, 72.00 / 10010056, ***.799.791-**, Gabriel Henrique de Almeida, 89, 65.00 / 10002307, ***.108.781-**, Gabriel Henrique Silva, 80, 52.00 / 10003664, ***.290.101-**, Gabriel Henrique Silva de Oliveira, 80, 40.00 / 10003689, ***.446.806-**, Gabriel Impelizieri Moura da Silveira, 94, 82.00 / 10008205, ***.922.675-**, Gabriel Jose Costa Matos, 95, 85.00 / 10002094, ***.426.757-**, Gabriel Jose Soares Barros, 77, 43.00 / 10009718, ***.417.261-**, Gabriel Jose Victor Santos Silva, 70, 27.00 / 10003767, ***.528.397-**, Gabriel Kevem Silva Pereira, 99, 86.00 / 10004236, ***.837.531-**, Gabriel Lemos de Oliveira, 69, 57.00 / 10005107, ***.135.183-**, Gabriel Lima Goncalves, 88, 79.00 / 10008151, ***.830.241-**, Gabriel Lourenco Ribeiro Cavalcante, 77, 34.00 / 10008462, ***.773.069-**, Gabriel Luis Borcatto, 96, 81.00 / 10008191, ***.723.928-**, Gabriel Martins Ribeiro Calze, 73, 34.00 / 10008907, ***.595.807-**, Gabriel Mendes Pereira, 81, 50.00 / 10004111, ***.898.191-**, Gabriel Milhomem Freitas, 97, 85.00 / 10009470, ***.663.284-**, Gabriel Monte Souza, 90, 71.00 / 10005926, ***.359.521-**, Gabriel Moraes de Aquino, 96, 79.00 / 10000921, ***.649.815-**, Gabriel Moreira David Carvalho, 99, 78.00 / 10003314, ***.687.605-**, Gabriel Muniz Viana, 92, 77.00 / 10000819, ***.262.270-**, Gabriel Neves Maia, 92, 74.00 / 10007306, ***.889.451-**, Gabriel Nogueira Sagrillo, 83, 46.00 / 10004068, ***.125.797-**, Gabriel Panetto Paoli, 83, 75.00 / 10009289, ***.195.507-**, Gabriel Pereira Barreto, 95, 77.00 / 10000870, ***.227.691-**, Gabriel Pereira de Oliveira, 85, 74.00 / 10007048, ***.731.870-**, Gabriel Pereira Pellenz, 74, 47.00 / 10005010, ***.029.512-**, Gabriel Peres da Silva, 90, 68.00 / 10003960, ***.106.887-**, Gabriel Pinto Nacif, 94, 75.00 / 10007150, ***.017.951-**, Gabriel Porfirio, 98, 85.00 / 10006578, ***.004.601-**, Gabriel Porfirio

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Soares, 89, 59.00 / 10005792, ***.050.831-**, Gabriel Queiroz de Camargo, 94, 79.00 / 10005544, ***.628.498-**, Gabriel Rabetti Garcia Maia, 67, 40.00 / 10004432, ***.690.997-**, Gabriel Ramos de Azevedo, 72, 46.00 / 10007290, ***.098.571-**, Gabriel Ramos Ferreira, 100, 86.00 / 10007702, ***.440.832-**, Gabriel Roballo dos Anjos Santos, 87, 65.00 / 10010698, ***.781.127-**, Gabriel Rodrigues Casanova, 72, 32.00 / 10010852, ***.240.527-**, Gabriel Rodrigues Miceli, 85, 64.00 / 10008730, ***.967.971-**, Gabriel Sa Moreira de Carvalho, 91, 73.00 / 10009710, ***.267.467-**, Gabriel Sangali Hespanha de Freitas, 83, 77.00 / 10003419, ***.494.215-**, Gabriel Santana Alves, 96, 79.00 / 10011233, ***.461.331-**, Gabriel Silveira Vargas de Queiroz, 76, 54.00 / 10008440, ***.940.214-**, Gabriel Siqueira Souza do Amaral, 86, 72.00 / 10008545, ***.079.561-**, Gabriel Souza Soares, 66, 40.00 / 10003480, ***.749.436-**, Gabriel Vassilakis Moura, 75, 57.00 / 10009482, ***.777.031-**, Gabriel Verneque de Souza, 97, 74.00 / 10012001, ***.035.521-**, Gabriel Vieira Viana, 91, 74.00 / 10005233, ***.042.156-**, Gabriel Xavier Nunes Vasconcelos, 96, 75.00 / 10000192, ***.434.721-**, Gabriela Alves Silva, 92, 72.00 / 10007420, ***.157.571-**, Gabriela Azevedo Lima, 93, 74.00 / 10002688, ***.613.021-**, Gabriela Barros Pereira, 66, 31.00 / 10000752, ***.641.338-**, Gabriela Belluomini Saldanha Koch, 105, 93.00 / 10004606, ***.031.268-**, Gabriela Bernardes Araujo, 83, 55.00 / 10006929, ***.931.417-**, Gabriela Campos Rodrigues, 100, 84.00 / 10002161, ***.698.134-**, Gabriela Carla de O Brandao, 89, 74.00 / 10003373, ***.110.359-**, Gabriela Carretta Lupion, 79, 38.00 / 10004022, ***.916.341-**, Gabriela Carvalho de Cubas, 63, 56.00 / 10004502, ***.904.581-**, Gabriela Cavalcante Batista, 84, 74.00 / 10000323, ***.803.805-**, Gabriela Costa Landulfo, 93, 74.00 / 10010992, ***.306.594-**, Gabriela das Gracas Silva Tavares, 108, 96.00 / 10009839, ***.055.247-**, Gabriela de Almeida Gouveia, 83, 47.00 / 10000743, ***.110.947-**, Gabriela de Carvalho Cassetta, 89, 67.00 / 10004831, ***.019.758-**, Gabriela de Morais Andrade, 82, 75.00 / 10005954, ***.630.002-**, Gabriela de Oliveira da Silva, 78, 48.00 / 10008539, ***.876.548-**, Gabriela Fonseca de Andrade, 98, 89.00 / 10001425, ***.263.054-**, Gabriela Gomes Medeiros, 97, 82.00 / 10007878, ***.619.261-**, Gabriela Guerra da Silveira, 61, 38.00 / 10007652, ***.340.976-**, Gabriela Kilson Ferreira, 84, 68.00 / 10012010, ***.974.310-**, Gabriela Machado Koch, 93, 68.00 / 10009569, ***.159.411-**, Gabriela Marques dos Santos, 102, 91.00 / 10005138, ***.353.821-**, Gabriela Mello Campos, 95, 83.00 / 10006463, ***.849.831-**, Gabriela Nantua Evangelista Barbosa, 77, 43.00 / 10005722, ***.077.148-**, Gabriela Negreiros de Souza e Silva, 84, 48.00 / 10006289, ***.006.961-**, Gabriela Ovides Lima, 72, 44.00 / 10010007, ***.891.661-**, Gabriela Rezende Povoa Parente, 65, 43.00 / 10002279, ***.371.099-**, Gabriela Rocha Nunes, 103, 95.00 / 10006865, ***.222.281-**, Gabriela Silva Bernardes, 104, 89.00 / 10000676, ***.987.607-**, Gabriela Silva de Medeiros, 86, 59.00 / 10004185, ***.620.871-**, Gabriela Soares Amorim, 89, 67.00 / 10002797, ***.844.902-**, Gabriela Stamm da Rosa, 97, 86.00 / 10005191, ***.842.237-**, Gabriela Verissimo Espindula, 78, 55.00 / 10000281, ***.864.731-**, Gabriela Viana de Souza Vieira, 102, 92.00 / 10002744, ***.686.977-**, Gabriela Vieira Pianca, 84, 67.00 / 10008403, ***.157.549-**, Gabriela Wanczinski Cadete da Silva, 102, 84.00 / 10005881, ***.538.061-**, Gabriella Airem Brito Freire, 65, 30.00 / 10006656, ***.230.464-**, Gabriella da Silva Cruz, 93, 71.00 / 10006341, ***.716.981-**, Gabriella Geovanna Moraes Silva, 79, 38.00 / 10005605, ***.229.793-**, Gabriella Nesello Couto, 78, 36.00 / 10000197, ***.234.991-**, Gabriella Ribeiro Vaz Nogueira, 105, 94.00 / 10007808, ***.653.001-**, Gabriella Rodrigues Alves, 100, 83.00 / 10007133, ***.627.391-**, Gabriella Swmaya do Egyto Bispo, 93, 82.00 / 10010730, ***.992.831-**, Gabriella Teixeira do Nascimento, 83, 69.00 / 10000435, ***.000.763-**, Gabrielle Christine Rocha Alves, 63, 31.00 / 10004746, ***.929.381-**, Gabrielle da Rosa Sapucaia, 93, 72.00 / 10002934, ***.233.049-**, Gabrielle Menon Steinke, 80, 59.00 / 10010739, ***.644.300-**, Gabrielli Camargo Muller Silveira, 85, 66.00 / 10002789, ***.456.309-**, Gabrielli Cordeiro Frozza, 100, 93.00 / 10006267, ***.575.851-**, Gabrielly Alves do Nascimento Jesuino, 74, 41.00 / 10005583, ***.606.601-**, Gabrielly Vitoria do Carmo, 81, 68.00 / 10010727, ***.409.431-**, Gabryelle Silva de Bastos Pita, 97, 83.00 / 10000847, ***.724.596-**, Garcia Dias D Avila, 88, 56.00 / 10007488, ***.721.338-**, Geanderson Nascimento dos Santos, 93, 77.00 / 10005344, ***.938.842-**, Geane Oliveira Silva, 82, 45.00 / 10007497, ***.886.328-**, Geazi da Silva Costa, 90, 77.00 / 10002722, ***.718.802-**, Gefferson Carlos Souza da Silva, 94, 69.00 / 10006084, ***.090.001-**, Gehovany Limeira Figueira, 94, 68.00 / 10006812, ***.893.462-**, Geice Kelle Fernandes Ramalho, 96, 85.00 / 10003795, ***.176.806-**, Geilson Jose da Silva, 81, 71.00 / 10001162, ***.059.143-**, Geislanio de Freitas Amancio, 103, 95.00 / 10003931, ***.511.876-**, Geneses Kenedy de Melo Soares, 79, 48.00 / 10007254, ***.301.309-**, Geni dos Santos Franceschi, 91, 73.00 / 10001076, ***.330.723-**, Genilson Alves Campos, 107, 96.00 / 10006217, ***.319.377-**, Genilson de Oliveira Alvarenga, 90, 60.00 / 10008091, ***.287.641-**, Genilson Ferreira da Cruz, 66, 46.00 / 10005172, ***.281.085-**, Geomarques Feitosa Pereira do Nascimento, 93, 83.00 / 10004861, ***.507.745-**, George Dorea Santos Silva, 81, 63.00 / 10001081, ***.805.883-**, George dos Santos Costa, 72, 45.00 / 10010983, ***.060.931-**, George Luiz Costa Carvalho, 85, 59.00 / 10002867, ***.804.811-**, Geovana Gabriel dos Santos, 93, 82.00 / 10001199, ***.179.131-**, Geovana Lara Gomes Andrade, 91, 71.00 / 10009121, ***.277.781-**, Geovana Xavier de Oliveira, 88, 82.00 / 10007421, ***.186.916-**, Geovane Arduini Ramalho de Souza, 96, 77.00 / 10004371, ***.726.407-**, Geovane Correia Sales, 88, 69.00 / 10011010, ***.898.195-**, Geovani Santos Sampaio, 103, 86.00 / 10011377, ***.297.491-**, Geovanna Batista Soares, 90, 60.00 / 10003036, ***.385.407-**, Geraldo Jorge de Souza Neto, 82, 64.00 / 10003333, ***.697.971-**, Geraldo Mariano Pereira Celestino, 80, 52.00 / 10009385, ***.645.514-**, Geraldo Matias Junior, 80, 54.00 / 10005076, ***.542.482-**, Geraldo Robson Marques de Sena Junior, 90, 60.00 / 10006127, ***.985.656-**, Geraldo Ubirajara Farias Menezes, 85, 55.00 / 10008824, ***.441.276-**, Gerdaliane Goncalves de Souza, 64, 38.00 / 10007110, ***.855.212-**, Gerson Aderson Correia dos Santos, 95, 79.00 / 10004536, ***.065.281-**, Gerson Brian Gomes Evangelista, 89, 72.00 / 10009276, ***.247.914-**, Gerson Fernandes da Silva Junior, 96, 72.00 / 10004074, ***.952.846-**, Gerson Goncalves Pereira Almeida, 93, 66.00 / 10003167, ***.681.551-**, Gerson Rodrigues Oliveira Gonzaga, 97, 74.00 / 10006600, ***.779.835-**, Gesiane Neves Batista, 68, 34.00 / 10008363, ***.338.216-**, Gesiano Ruas de Araujo, 80, 58.00 / 10007037, ***.608.011-**, Gesika Busin, 90, 66.00 / 10005584, ***.982.851-**, Gesileide Leite Borges Santana de Carvalho, 72, 32.00 / 10006486, ***.465.365-**, Gessica de Oliveira Souza, 79, 67.00 / 10006365, ***.368.402-**, Gessica de Sousa Oliveira, 92, 72.00 / 10001774, ***.501.661-**, Gessyane Loes de Sa Nogueira, 84, 62.00 / 10004910, ***.850.061-**, Gessyca Luryanne Ismail Eisha Alves de Carvalho, 88, 61.00 / 10008653, ***.783.945-**, Getulio Cesar Couto Santos, 81, 42.00 / 10011127, ***.070.171-**, Getulio Pedro de Melo Filho, 82, 68.00 / 10002492, ***.564.466-**, Getulio Pereira Moraes, 101, 82.00 / 10009409, ***.052.251-**, Gilberto Alves Junior, 86, 52.00 / 10003756, ***.227.564-**, Gilberto Barbosa Calado Neto, 101, 82.00 / 10001264, ***.336.016-**, Gilberto de Oliveira Neto, 85, 63.00 / 10008127, ***.635.171-**, Gilberto de Souza Andrade, 93, 86.00 / 10004006, ***.340.110-**, Gilberto de Souza Dias, 109, 98.00 / 10010749, ***.309.141-**, Gilberto Miranda Aguiar de Melo, 80, 59.00 / 10003538, ***.175.231-**, Gilberto Monte Ferreira, 91, 62.00 / 10005225, ***.335.058-**, Gilberto Soares Obata, 87, 66.00 / 10010793, ***.700.835-**, Gilberto Teodoro do Rosario, 87, 54.00 / 10008683, ***.831.233-**, Gildazio Barbosa Nascimento, 89, 74.00 / 10010112, ***.518.146-**, Gildezio Alves Mourao Junior, 92, 77.00 / 10002682, ***.391.412-**, Gillemark Hanan de Souza, 67, 42.00 / 10008451, ***.485.615-**, Gilliane Vitoria Novaes Cotrim, 69, 52.00 / 10000423, ***.436.099-**, Gilmara Marcondes, 76, 54.00 / 10006599, ***.328.884-**, Gilmaria Limeira Fragoso de Araujo, 80, 42.00 / 10005384, ***.576.425-**, Gilson Santos Brito, 90, 78.00 / 10006138, ***.694.501-**, Gilton de Jesus Meireles, 89, 61.00 / 10002067, ***.843.304-**, Gilton Feitosa Ferraz, 96, 76.00 / 10006732, ***.547.184-**, Gilzelia Miranda da Silva Fialho Bezerra de Menezes, 76, 33.00 / 10004013, ***.296.261-**, Giomario Diniz de Souza, 86, 69.00 / 10008006, ***.857.657-**, Giordano Colodete, 93, 75.00 / 10010996, ***.639.641-**, Giovane Brandao Monteiro dos Santos, 81, 62.00 / 10000437, ***.832.401-**, Giovani Mauricio Santos, 93, 80.00 / 10002751, ***.298.019-**, Giovanna Alano Medina, 100, 89.00 / 10000611, ***.519.931-**, Giovanna Cordeiro Queiroz, 88, 71.00 / 10010604, ***.961.478-**, Giovanna Emanoela da Silva, 65, 41.00 / 10002820, ***.409.191-**, Giovanna Ferreira de Oliveira, 86, 65.00 / 10002818, ***.888.111-**, Giovanna Florencio Barreira, 105, 95.00 / 10000397, ***.052.581-**, Giovanna Gabriele Porfirio Campos, 94, 81.00 / 10001452, ***.131.551-**, Giovanna Isabelle Araujo Almeida, 78, 50.00 / 10009348, ***.480.251-**, Giovanna Moraes Cunha Cabral, 92, 71.00 / 10008166, ***.621.212-**, Giovanna Oliveira Queiroz de Almeida, 78, 54.00 / 10006213, ***.605.299-**, Giovanna Paola Kotinda Tristao Barbosa, 96, 76.00 / 10004871, ***.492.118-**, Giovanna Porto Melleiro, 91, 67.00 / 10009589, ***.248.531-**, Giovanni Campos, 94, 68.00 / 10002441, ***.937.647-**, Gisele Costa Cassus, 62, 36.00 / 10005612, ***.107.151-**, Gisele Martins Rosa da Silva, 89, 76.00 / 10002779, ***.417.615-**, Gisele Viana dos Santos, 99, 82.00 / 10004742, ***.240.227-**, Giselle Duarte Poltronieri, 77, 56.00 / 10003635, ***.012.181-**, Giselle Karolinne Morais de Oliveira Silva, 94, 87.00 / 10000045, ***.525.592-**, Gislany Coutinho Carvalho, 87, 67.00 / 10000065, ***.455.441-**, Gisleny Barros da Silva, 73, 67.00 / 10010446, ***.161.751-**, Gislye Angelli Montin, 81, 67.00 / 10004122, ***.351.926-**, Giulia de Magalhaes Machado, 76, 56.00 / 10000745, ***.389.124-**, Giulia Graca Gomes, 99, 85.00 / 10005814, ***.473.251-**, Giuliana Wiechers Aieta Santoro, 107, 94.00 / 10000876, ***.451.381-**, Giuliano Cesar Letta Bastos, 96, 76.00 / 10005870, ***.199.923-**, Giuliano Dias Araujo Vasconcelos, 91, 66.00 / 10005578, ***.753.339-**, Giuseppe Tomas Morche de Jesus, 86, 70.00 / 10006443, ***.449.958-**, Giuseppe Wellington Dias de Argolo, 98, 87.00 / 10001926, ***.592.791-**, Gizele Pires Arruda Pereira da Silva, 91, 71.00 / 10001747, ***.362.998-**, Gizeli Maria de Abreu, 85, 57.00 / 10001819, ***.779.546-**, Gladiston Jose Ferreira Barbosa, 82, 46.00 / 10010422, ***.003.731-**, Glauber Bilhalba de Almeida, 71, 30.00 / 10000875, ***.938.045-**, Glaubo Novais Marques, 68, 22.00 / 10008504, ***.054.344-**, Glauce Maria Alves de Souza Pinto, 78, 36.00 / 10007540, ***.198.370-**, Glaucia da Silva de Campos, 95, 79.00 / 10001167, ***.673.051-**, Glauco Luiz da Rosa Rocha, 71, 49.00 / 10001734, ***.174.441-**, Glauco Maciel Leite, 77, 54.00 / 10008149, ***.831.531-**, Glauco Rudge Domingues de Farias, 77, 46.00 / 10001662, ***.770.481-**, Glauver de Abreu Dantas, 96, 79.00 / 10002231, ***.630.988-**, Glayde Elisa Silva Menezes, 66, 41.00 / 10001733, ***.007.174-**, Glaydson Wagner Santos Cordeiro, 71, 37.00 / 10008018, ***.979.203-**, Glaydstone Baroni Pereira Ribeiro, 80, 49.00 / 10009806, ***.661.662-**, Gleiciane Maciel D Avila Campos, 81, 58.00 / 10006170, ***.786.702-**, Gleicy Amaral dos Santos, 90, 62.00 / 10003386, ***.791.491-**, Gleidson de Medeiros Duarte, 101, 85.00 / 10003676, ***.808.363-**, Gleison Ferreira Nunes, 83, 46.00 / 10001140, ***.231.321-**, Gleison Pereira da Fonseca, 88, 67.00 / 10000044, ***.747.662-**, Gleissy Kellem Brito da Silva, 79, 38.00 / 10001720, ***.969.051-**, Glenda Gomes Silva Santa Cruz, 70, 51.00 / 10004346, ***.166.568-**, Glenda Madureira dos Santos, 96, 73.00 / 10005089, ***.716.084-**, Gleydson Fernandes de Menezes, 93, 73.00 / 10005278, ***.530.687-**, Glicia Azevedo Melo, 93, 71.00 / 10003802, ***.459.681-**, Gloria Cristina Tavares dos Santos, 90, 77.00 / 10005756, ***.078.331-**, Gloria Stefany Cabral Rodrigues Guimaraes, 81, 52.00 / 10008000, ***.607.513-**, Graciela Santa Barbosa Ribeiro, 95, 92.00 / 10002600, ***.026.431-**, Graciele Gomes Magalhaes, 72,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

57.00 / 10009639, ***.382.101-**, Graciella Naves Peixoto Bentes, 96, 76.00 / 10000163, ***.954.074-**, Graziela Rodrigues da Silva, 60, 0.00 / 10006298, ***.208.566-**, Graziele de Fatima Silva, 77, 61.00 / 10009998, ***.602.605-**, Graziele Ferreira Maia, 83, 69.00 / 10003518, ***.437.910-**, Graziele Pinheiro Machado, 90, 62.00 / 10001405, ***.686.349-**, Grazieli Penteado de Carvalho, 84, 58.00 / 10008715, ***.849.041-**, Graziella Moura de Brito Aguiar, 79, 42.00 / 10000049, ***.830.111-**, Graziella Tavares Bitencurt, 87, 69.00 / 10004590, ***.987.587-**, Grazielle Almeida da Silva Marques Dias, 89, 69.00 / 10000381, ***.514.511-**, Grazielle Jordao Portilho, 78, 61.00 / 10009272, ***.378.947-**, Grazielle Peres da Silva, 81, 59.00 / 10011641, ***.734.110-**, Gregori Forli Braz, 95, 70.00 / 10002179, ***.862.756-**, Gregorio Henrique Martins, 73, 45.00 / 10002309, ***.875.131-**, Greice Borges Braga, 86, 65.00 / 10007720, ***.831.675-**, Greice Franca Santos Fagundes, 81, 62.00 / 10000962, ***.442.770-**, Greice Ribeiro Galle, 96, 80.00 / 10009680, ***.982.051-**, Greik Braga Campos, 62, 38.00 / 10000405, ***.176.118-**, Greisson Alves Lima, 91, 75.00 / 10000273, ***.974.241-**, Greyce Kelly Mendes Silva, 91, 68.00 / 10005916, ***.860.959-**, Guerino Tonelo Colnaghi, 100, 85.00 / 10005300, ***.529.935-**, Guilherme Amaral Souto Gargur Martins, 105, 93.00 / 10002567, ***.535.651-**, Guilherme Araujo Bicalho de Oliveira, 92, 74.00 / 10005565, ***.704.881-**, Guilherme Araujo Luiz, 63, 57.00 / 10006350, ***.911.921-**, Guilherme Arruda Peixoto, 82, 59.00 / 10003884, ***.548.471-**, Guilherme Augusto Barbosa de Mendonca, 80, 59.00 / 10005427, ***.490.721-**, Guilherme Augusto Bessa Ferro, 97, 90.00 / 10007225, ***.012.271-**, Guilherme Augusto Caldas Mariano, 76, 53.00 / 10003790, ***.448.791-**, Guilherme Augusto Cruz Gomes de Sa, 94, 69.00 / 10002529, ***.312.836-**, Guilherme Augusto Majela de Souza, 100, 89.00 / 10004960, ***.449.679-**, Guilherme Augusto Ribeiro de Oliveira, 77, 54.00 / 10008845, ***.749.428-**, Guilherme Augustus Cunha de Oliveira, 96, 83.00 / 10001769, ***.769.831-**, Guilherme Barbosa Lima, 80, 47.00 / 10000027, ***.019.131-**, Guilherme Bezerra da Silva, 86, 62.00 / 10000387, ***.479.130-**, Guilherme Bonemberger Correa, 79, 67.00 / 10001918, ***.851.056-**, Guilherme Cecilio Discini Brazao, 89, 63.00 / 10010404, ***.461.946-**, Guilherme Colombini Magalhaes Bastos, 96, 82.00 / 10005067, ***.612.008-**, Guilherme Costa Cursino Kono, 96, 82.00 / 10007839, ***.584.501-**, Guilherme de Castro Garcia, 82, 62.00 / 10010161, ***.720.378-**, Guilherme de Souza Santos, 94, 71.00 / 10001944, ***.074.090-**, Guilherme Dorneles da Silva, 90, 72.00 / 10006105, ***.667.406-**, Guilherme Fagner Ferreira Cambraia, 100, 93.00 / 10007074, ***.571.379-**, Guilherme Fagundes da Luz, 93, 87.00 / 10007292, ***.063.756-**, Guilherme Ferreira Araujo Cruvinel, 100, 86.00 / 10003102, ***.035.458-**, Guilherme Ferreira da Silva Domingos, 85, 65.00 / 10003696, ***.329.291-**, Guilherme Fonseca Coelho Andrade, 95, 70.00 / 10004473, ***.881.691-**, Guilherme Gomes de Andrade Mendes, 93, 76.00 / 10007544, ***.972.811-**, Guilherme Guimaraes Kominkevicz, 88, 72.00 / 10000707, ***.703.766-**, Guilherme Hafid Alves, 97, 78.00 / 10005781, ***.758.406-**, Guilherme Henrique Alves e Silveira, 84, 72.00 / 10010873, ***.013.307-**, Guilherme Hlebetz de Souza Nicolau, 88, 66.00 / 10007334, ***.964.499-**, Guilherme Joner, 87, 64.00 / 10007930, ***.266.298-**, Guilherme Lacunza Chaves, 88, 69.00 / 10009883, ***.808.788-**, Guilherme Luis Alvarenga, 93, 75.00 / 10008897, ***.213.559-**, Guilherme Luiz Meotti, 98, 87.00 / 10008421, ***.662.144-**, Guilherme Madruga Jorge, 103, 88.00 / 10002842, ***.343.911-**, Guilherme Marques Albernaz, 86, 69.00 / 10005165, ***.557.691-**, Guilherme Marques da Costa, 104, 91.00 / 10004005, ***.851.481-**, Guilherme Martins Ribeiro, 89, 58.00 / 10009868, ***.076.677-**, Guilherme Mello Vieira Lima, 88, 69.00 / 10006224, ***.148.517-**, Guilherme Menezes Pinto Nogaroli, 89, 70.00 / 10011790, ***.310.636-**, Guilherme Moreira Brandi Harry, 83, 64.00 / 10007496, ***.637.538-**, Guilherme Musa de Almeida, 81, 42.00 / 10010679, ***.616.616-**, Guilherme Orlando Anchieta Melo, 99, 78.00 / 10003593, ***.703.141-**, Guilherme Pacheco Modesto, 71, 47.00 / 10001890, ***.779.181-**, Guilherme Santana Pereira, 91, 79.00 / 10005266, ***.261.101-**, Guilherme Serra Santana, 98, 86.00 / 10010205, ***.228.303-**, Guilherme Silva de Carvalho, 98, 89.00 / 10001842, ***.154.521-**, Guilherme Silva de Oliveira, 101, 89.00 / 10010811, ***.762.241-**, Guilherme Silva Lopes de Sousa, 84, 51.00 / 10005985, ***.066.701-**, Guilherme Siqueira de Paula, 80, 72.00 / 10009892, ***.222.909-**, Guilherme Teodoro de Amorim, 92, 78.00 / 10002770, ***.774.166-**, Guilherme Valadares Lima, 78, 36.00 / 10011215, ***.247.501-**, Guilherme Vieira Cancelli, 68, 44.00 / 10010332, ***.823.191-**, Guilherme Vinicius de Melo Vasconcelos, 67, 25.00 / 10004037, ***.001.227-**, Guilherme Vitor Gomes Marques, 77, 55.00 / 10007998, ***.225.701-**, Guilherme White Miranda, 92, 73.00 / 10005119, ***.937.917-**, Guilhermina Paula de Assis, 75, 30.00 / 10001655, ***.459.493-**, Guilhermy Abraao da Silva Franca Araujo, 88, 74.00 / 10002093, ***.286.171-**, Guiomar Carvalho Madeiro, 84, 59.00 / 10002584, ***.517.771-**, Gustavo Alves Mendes Lins, 88, 56.00 / 10001240, ***.336.431-**, Gustavo Alves Nery, 95, 79.00 / 10004118, ***.456.731-**, Gustavo Alves Pessoa Rodrigues, 91, 76.00 / 10010220, ***.222.481-**, Gustavo Alves Rodrigues, 80, 40.00 / 10009322, ***.441.764-**, Gustavo Andre Cavalcanti de Araujo, 90, 62.00 / 10005702, ***.138.481-**, Gustavo Antonio Marsaro, 97, 74.00 / 10011911, ***.895.467-**, Gustavo Araujo Theobald, 81, 45.00 / 10006582, ***.559.024-**, Gustavo Carneiro de Oliveira, 98, 83.00 / 10007989, ***.034.116-**, Gustavo Carvalho Batista, 98, 91.00 / 10006749, ***.057.021-**, Gustavo Chagas da Silva, 100, 89.00 / 10005568, ***.355.181-**, Gustavo Charneski Mendes, 90, 69.00 / 10004528, ***.008.531-**, Gustavo Claudino Magalhaes, 95, 82.00 / 10001697, ***.752.846-**, Gustavo Correa de Freitas, 105, 90.00 / 10009234, ***.595.111-**, Gustavo da Silva Martins Almeida, 91, 74.00 / 10003581, ***.409.321-**, Gustavo de Almeida Batista, 87, 71.00 / 10001906, ***.690.896-**, Gustavo de Sousa Mendonca, 89, 67.00 / 10000777, ***.525.701-**, Gustavo de Souza Lopes, 66, 27.00 / 10005243, ***.865.001-**, Gustavo Esteves de Paula, 105, 90.00 / 10009586, ***.546.177-**, Gustavo Frejat Barbosa Joaquim, 100, 86.00 / 10001891, ***.123.001-**, Gustavo Gomes Tavares da Silva, 89, 58.00 / 10007134, ***.458.981-**, Gustavo Goncalves de Andrade, 97, 83.00 / 10012020, ***.929.391-**, Gustavo Guilherme Barbosa, 85, 65.00 / 10009094, ***.250.225-**, Gustavo Henrique Clement Souza, 92, 76.00 / 10007900, ***.304.763-**, Gustavo Henrique Feitosa da Silva, 66, 26.00 / 10002720, ***.124.656-**, Gustavo Henrique Pereira Machado, 75, 46.00 / 10004349, ***.959.971-**, Gustavo Henrique Raimann de Souza, 100, 93.00 / 10010096, ***.809.306-**, Gustavo Henrique Teixeira, 98, 76.00 / 10007121, ***.466.771-**, Gustavo Jesus de Carvalho, 88, 71.00 / 10001091, ***.796.801-**, Gustavo Lacerda dos Santos, 92, 76.00 / 10010772, ***.020.528-**, Gustavo Latuf Ayres, 80, 56.00 / 10000824, ***.246.803-**, Gustavo Luis Rodrigues, 89, 72.00 / 10006424, ***.048.366-**, Gustavo Luiz Lucindo da Silva, 82, 62.00 / 10004054, ***.271.871-**, Gustavo Marcelino Lima, 74, 48.00 / 10006264, ***.715.467-**, Gustavo Martins Faria, 102, 92.00 / 10007329, ***.054.227-**, Gustavo Mendes da Costa, 74, 43.00 / 10009103, ***.762.033-**, Gustavo Miranda Maia, 87, 54.00 / 10005291, ***.427.110-**, Gustavo Morbach, 82, 54.00 / 10007072, ***.990.741-**, Gustavo Morong Rosty, 84, 58.00 / 10007142, ***.191.921-**, Gustavo Oliveira Barbosa, 86, 59.00 / 10000514, ***.879.456-**, Gustavo Oliveira Calixto Ottoni Araujo, 104, 95.00 / 10000227, ***.191.029-**, Gustavo Pellizzari Fogaca, 96, 85.00 / 10008598, ***.011.841-**, Gustavo Pereira de Albuquerque, 87, 71.00 / 10010979, ***.088.441-**, Gustavo Prado Hang, 90, 65.00 / 10009339, ***.215.881-**, Gustavo Rezende de Oliveira, 81, 70.00 / 10003296, ***.014.501-**, Gustavo Ribeiro Antonelli, 87, 78.00 / 10004227, ***.211.491-**, Gustavo Rodrigues Barroso Vidal, 91, 79.00 / 10009666, ***.844.201-**, Gustavo Rodrigues de Brito, 97, 81.00 / 10001568, ***.200.751-**, Gustavo Sena de Lima, 98, 90.00 / 10011179, ***.175.291-**, Gustavo Streit Fontana, 95, 74.00 / 10003107, ***.567.179-**, Gustavo Sumi Forgati, 104, 92.00 / 10004221, ***.885.597-**, Gustavo Teixeira Cardoso, 93, 66.00 / 10010535, ***.239.751-**, Gustavo Victor Benvindo da Fonseca Soares, 74, 50.00 / 10007711, ***.138.799-**, Gustavo Zanardi, 79, 53.00 / 10009527, ***.179.785-**, Hadames Vicente Silva, 94, 68.00 / 10004250, ***.621.751-**, Haley Oliveira Curado, 98, 76.00 / 10002416, ***.848.001-**, Hallef Santana Nogueira, 106, 98.00 / 10007533, ***.827.293-**, Hallyson Duarte Reis Araujo, 77, 63.00 / 10000705, ***.328.533-**, Hamilcar Giulio Brito de Sena Oliveira, 77, 63.00 / 10007030, ***.072.554-**, Hamilton Calazans Camara Neto, 93, 73.00 / 10003735, ***.246.661-**, Hanair Rodrigues da Silva Pereira, 91, 70.00 / 10002081, ***.727.714-**, Hanna Gabriela Ferreira Goncalves, 82, 57.00 / 10011831, ***.799.051-**, Hanna Stefany Brito da Silva, 54, 36.00 / 10006922, ***.866.993-**, Hannah Emmanuelle Barbosa Moura, 88, 72.00 / 10003858, ***.790.523-**, Hans Miranda Maia, 79, 38.00 / 10001231, ***.264.245-**, Harlan Cleiton Souza Santos, 67, 38.00 / 10002524, ***.819.811-**, Haroldo de Lima Cerqueira, 92, 70.00 / 10007344, ***.728.814-**, Harrisson Leyander Pereira da Silva, 92, 77.00 / 10004850, ***.513.108-**, Hasley Franca Almeida, 97, 78.00 / 10007298, ***.900.987-**, Hatus dos Santos Luciano, 89, 79.00 / 10008610, ***.927.741-**, Hauller William Siqueira de Matos Soares, 90, 68.00 / 10005149, ***.248.721-**, Havilla Fernanda Araujo do Monte, 100, 91.00 / 10012129, ***.450.331-**, Hawana Paula Carvalho Pires, 94, 71.00 / 10011503, ***.399.581-**, Hayalla Cristina de Souza Costa, 77, 52.00 / 10002036, ***.995.771-**, Heder Souza Inacio, 98, 77.00 / 10002884, ***.494.121-**, Hedila Rodrigues, 83, 56.00 / 10010153, ***.672.911-**, Heib Alves Silva Pires, 86, 59.00 / 10005104, ***.766.901-**, Heitor Farias Siqueira Leitao, 78, 46.00 / 10010347, ***.073.814-**, Heitor Natanael de Melo Araujo, 93, 80.00 / 10006567, ***.318.281-**, Helber de Mendonca Oliveira, 80, 55.00 / 10004110, ***.248.466-**, Helber Luiz dos Santos Silva, 91, 68.00 / 10001940, ***.541.106-**, Helena Andrade Goncalves, 89, 68.00 / 10004266, ***.659.081-**, Helena Butinhol Belini, 99, 83.00 / 10007981, ***.168.201-**, Helena Gualberto Barros, 83, 52.00 / 10002671, ***.855.172-**, Helena Rocha de Sousa, 92, 64.00 / 10004688, ***.133.620-**, Helena Tonetto Louzada, 75, 51.00 / 10010590, ***.839.970-**, Heleno Niemczeski Souza, 89, 65.00 / 10001561, ***.570.736-**, Heleno Vilela Veloso, 98, 87.00 / 10008523, ***.550.493-**, Helielson da Silva Barros Sobrinho, 85, 66.00 / 10001954, ***.045.731-**, Heline Janaina Maia Macedo, 89, 63.00 / 10004505, ***.172.115-**, Helio Almeida de Santana, 86, 52.00 / 10005809, ***.804.091-**, Helio Goncalves Junior, 79, 52.00 / 10000672, ***.475.639-**, Helio Kennedy Goncalves Vargas, 81, 55.00 / 10007792, ***.007.091-**, Hellen Amanda da Silva Nunes, 76, 32.00 / 10004576, ***.300.773-**, Hellen Camile de Lacerda Bezerra, 77, 55.00 / 10008463, ***.519.981-**, Hellen Cristina Freire de Oliveira, 97, 81.00 / 10003824, ***.095.549-**, Hellen Della Costa, 91, 77.00 / 10009415, ***.255.301-**, Hellen Polianne de Macedo Soares, 83, 63.00 / 10003410, ***.954.801-**, Hellen Tavares Rodrigues, 80, 58.00 / 10009827, ***.188.171-**, Heloisa Alves Lima, 71, 22.00 / 10007609, ***.712.151-**, Heloisa da Silva Leao, 98, 76.00 / 10001344, ***.483.595-**, Heloisa Pereira da Cunha Medeiros, 90, 61.00 / 10011092, ***.246.161-**, Heloyse da Costa Chiqueti, 86, 65.00 / 10010371, ***.822.865-**, Helton Bruno Coutinho dos Santos, 94, 73.00 / 10008823, ***.913.033-**, Hemilly Karinny Silva dos Reis, 85, 63.00 / 10009562, ***.851.414-**, Henderson Valluci Pereira Dantas, 83, 46.00 / 10005515, ***.990.717-**, Hendrick Lopes Fadini, 101, 90.00 / 10000183, ***.406.504-**, Henfil Lamarca Rodrigues Batista, 103, 92.00 / 10003342, ***.073.153-**, Henrique Batista Sousa, 77, 52.00 / 10010600, ***.143.771-**, Henrique Campolina Barbosa Pereira, 81, 42.00 / 10004464, ***.232.837-**, Henrique Coelho Lima, 81, 57.00 / 10003197, ***.281.631-**, Henrique Coelho Silva, 60, 0.00 / 10001089, ***.985.810-**, Henrique da Rosa Grings, 106, 97.00 / 10008706, ***.734.829-**, Henrique Godoy Schneider, 90, 76.00 / 10000741, ***.029.637-**, Henrique Goncalves Bhering, 95, 81.00 / 10007647, ***.461.391-**, Henrique Lima

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Barbosa, 108, 96.00 / 10009422, ***.981.571-**, Henrique Machado Magalhaes Ligorio, 70, 41.00 / 10006580, ***.440.256-**, Henrique Peixoto Vargas, 90, 71.00 / 10010010, ***.789.601-**, Henrique Pestana de Sousa, 77, 34.00 / 10011542, ***.144.038-**, Henrique Rafael Miranda, 75, 30.00 / 10008970, ***.977.777-**, Henrique Rocha Santos, 89, 61.00 / 10003901, ***.980.251-**, Henrique Valenca Valerio, 92, 76.00 / 10000213, ***.388.421-**, Henrique Zeini Gondim, 101, 89.00 / 10008857, ***.235.361-**, Herbene Souza Dantas Miranda Machado, 85, 57.00 / 10004612, ***.872.353-**, Herberth Alex Fernandes da Costa Resende, 72, 24.00 / 10002298, ***.210.344-**, Herbet Tavares Belmiro Alves, 97, 74.00 / 10007493, ***.192.263-**, Herbson Santos da Silva, 103, 86.00 / 10007980, ***.738.436-**, Heriberto Nogueira Junior, 96, 82.00 / 10000050, ***.501.411-**, Herick Pereira de Souza, 91, 64.00 / 10001068, ***.364.251-**, Hericlys Araujo Oliveira, 95, 70.00 / 10003550, ***.863.691-**, Herico Guedes de Miranda, 88, 76.00 / 10001698, ***.623.281-**, Herilene Moreira Lima, 60, 37.00 / 10003325, ***.907.641-**, Herlani Lopes Ribeiro, 62, 30.00 / 10000495, ***.693.423-**, Herlanne Maria Luz Barbosa, 99, 83.00 / 10000291, ***.954.241-**, Hermano Henrique Silvestre Santana Christino, 74, 34.00 / 10002236, ***.943.514-**, Hermogenes Marques Pinho Neto, 81, 42.00 / 10010432, ***.682.012-**, Hermom Victor Pinto Coelho Alonso, 93, 68.00 / 10006363, ***.233.856-**, Herta Vieira dos Santos Ferreira, 93, 73.00 / 10008692, ***.400.534-**, Hertz Pires Pina Junior, 87, 64.00 / 10003691, ***.611.925-**, Herval Candido de Souza Neto, 93, 79.00 / 10001998, ***.021.068-**, Hiagho Nascimento Silverio, 96, 87.00 / 10000186, ***.126.011-**, Hiago Goncalves Ribeiro, 88, 62.00 / 10009369, ***.030.510-**, Hideraldo Luis Costa, 81, 56.00 / 10002608, ***.998.620-**, Higes Andres Manara, 94, 75.00 / 10010813, ***.584.681-**, Higo Paulino de Oliveira, 77, 45.00 / 10008082, ***.599.751-**, Higor dos Santos Souza, 78, 65.00 / 10012124, ***.583.171-**, Higor Marques Alves, 81, 60.00 / 10003165, ***.556.711-**, Higor Santiago Mendes Muniz, 76, 63.00 / 10009739, ***.027.831-**, Higor Seara de Matos Rocha, 75, 31.00 / 10000438, ***.042.077-**, Higor Vieira de Souza, 90, 61.00 / 10000371, ***.418.921-**, Hilana Machado Lima, 85, 58.00 / 10000318, ***.074.402-**, Hildemar Fernandes da Silva, 89, 74.00 / 10000645, ***.183.397-**, Hilton Felipe de Oliveira Barbieri, 101, 84.00 / 10002605, ***.432.541-**, Hivo Andrade de Freitas Santos, 86, 64.00 / 10010777, ***.215.691-**, Honielly Florentino da Silva, 77, 34.00 / 10006824, ***.365.991-**, Horacio Henrique Pereira Muniz, 84, 79.00 / 10008778, ***.702.298-**, Huandrey Freiria Maganhoto, 102, 85.00 / 10004901, ***.109.402-**, Hudson da Silva Goncalves, 103, 94.00 / 10007618, ***.385.041-**, Hudson Evangelista de Sousa, 88, 59.00 / 10004900, ***.981.111-**, Hudson Felipe dos Santos Soares, 97, 75.00 / 10007857, ***.105.581-**, Hudson Goncalves da Silva, 90, 64.00 / 10001489, ***.541.436-**, Hudson Henrique Calixto Eller, 89, 75.00 / 10006028, ***.716.341-**, Hudson Santos Ximenes de Oliveira, 94, 70.00 / 10005514, ***.691.891-**, Hugo Borges Cortes Barbosa, 76, 48.00 / 10005056, ***.339.121-**, Hugo Cavalcante Madoz, 92, 74.00 / 10011914, ***.579.851-**, Hugo Cesar Severino Abadia, 66, 41.00 / 10007480, ***.119.858-**, Hugo Cesar Teixeira Candido da Silva, 65, 40.00 / 10010438, ***.532.297-**, Hugo Correa Jacome, 106, 92.00 / 10006176, ***.933.204-**, Hugo de Miranda Taglialegna, 87, 80.00 / 10000942, ***.986.091-**, Hugo de Souza Nogueira, 87, 76.00 / 10008590, ***.609.851-**, Hugo Delleon dos Santos Nogueira, 89, 69.00 / 10002079, ***.247.321-**, Hugo Eduardo Dias Braz, 72, 62.00 / 10003525, ***.346.544-**, Hugo Jose Soares da Trindade, 96, 77.00 / 10002545, ***.807.803-**, Hugo Leonardo Lopes de Carvalho, 97, 77.00 / 10008732, ***.374.314-**, Hugo Luiz de Oliveira Vieira, 83, 52.00 / 10000053, ***.782.692-**, Hugo Silva de Miranda, 99, 79.00 / 10009561, ***.688.495-**, Hugo Vasconcelos Loula, 96, 75.00 / 10010988, ***.239.376-**, Humberto Avelar da Silva Oliveira Motta, 102, 87.00 / 10003391, ***.859.194-**, Humberto de Azevedo Lira, 104, 97.00 / 10000220, ***.934.085-**, Iago Adonis Ismerim Soares dos Santos, 95, 85.00 / 10009878, ***.794.121-**, Iago Cesar Oliveira, 86, 74.00 / 10004565, ***.029.011-**, Iago Damasceno Gomes, 78, 54.00 / 10001119, ***.498.551-**, Iago de Oliveira Martins, 101, 88.00 / 10002235, ***.849.682-**, Iago Duarte Milhomem, 85, 62.00 / 10010366, ***.008.227-**, Iago Matteo Calleri, 97, 74.00 / 10011999, ***.174.961-**, Ian Castro Morais, 86, 58.00 / 10005199, ***.206.961-**, Ian Neres Teixeira, 84, 71.00 / 10008466, ***.752.585-**, Ian Victor Trindade de Alcantara, 97, 91.00 / 10003238, ***.925.441-**, Ianca Bandeira Rios, 97, 79.00 / 10009567, ***.596.485-**, Ianca Cardoso de Araujo, 95, 87.00 / 10010495, ***.657.245-**, Ianes Castro dos Santos, 92, 76.00 / 10000401, ***.475.861-**, Iann Santos Militao, 68, 40.00 / 10003485, ***.808.073-**, Ianna Glessy Araujo da Silva, 93, 67.00 / 10000184, ***.266.853-**, Iara Amelia Soares Tavares, 84, 59.00 / 10008445, ***.071.592-**, Iara Goncalves de Oliveira, 78, 36.00 / 10009453, ***.833.694-**, Iara Lins Buarque de Mendonca, 97, 74.00 / 10004987, ***.212.481-**, Iara Vale Ferreira Pinto, 72, 57.00 / 10006228, ***.024.126-**, Iatane Roberto Almeida, 95, 72.00 / 10005188, ***.379.611-**, Icaro Lotha Ferreira de Carvalho, 73, 26.00 / 10007077, ***.590.001-**, Ieda Pinto de Araujo, 70, 25.00 / 10002898, ***.131.671-**, Ieldo Saraiva Figueiredo, 66, 45.00 / 10006695, ***.070.264-**, Ierco Viana Gomes, 97, 74.00 / 10002837, ***.213.365-**, Igo Ferreira de Oliveira, 99, 87.00 / 10011226, ***.916.865-**, Igor Alexsander Trindade Valentim, 90, 71.00 / 10005634, ***.249.361-**, Igor Alves Matos da Silva, 91, 71.00 / 10006664, ***.467.361-**, Igor Antonio Augusto, 78, 54.00 / 10000407, ***.456.806-**, Igor Augusto Cangussu Gil, 102, 87.00 / 10006878, ***.827.281-**, Igor Batista dos Santos, 78, 52.00 / 10001706, ***.483.712-**, Igor Camilo Cavalcante, 88, 57.00 / 10003055, ***.758.371-**, Igor Cantanhede, 99, 84.00 / 10002437, ***.106.357-**, Igor Daniel Bordini Martinena, 99, 82.00 / 10008647, ***.361.941-**, Igor de Albuquerque Anunciacao, 91, 65.00 / 10010596, ***.804.211-**, Igor de Andrade Moura, 86, 52.00 / 10006345, ***.501.192-**, Igor de Oliveira Sa, 99, 86.00 / 10002807, ***.913.737-**, Igor Echezarreta Garcao, 92, 78.00 / 10004453, ***.133.381-**, Igor Ferreira Tamanini Santana, 71, 49.00 / 10010915, ***.239.591-**, Igor Gabriel Silva Souza, 93, 81.00 / 10000668, ***.693.291-**, Igor Guimaraes Lacerda, 104, 89.00 / 10002270, ***.688.474-**, Igor Henrique Batista, 97, 83.00 / 10001369, ***.312.471-**, Igor Henrique Moura da Silva, 104, 95.00 / 10008237, ***.322.851-**, Igor Lobo Ferreira, 99, 80.00 / 10006470, ***.453.981-**, Igor Lopes de Araujo Silva, 70, 46.00 / 10002656, ***.629.156-**, Igor Luiz Azevedo Santos, 87, 61.00 / 10004794, ***.947.195-**, Igor Luiz Santana Gordilho Leite, 100, 86.00 / 10004774, ***.143.383-**, Igor Maramaldo Ferreira, 89, 75.00 / 10007682, ***.953.851-**, Igor Mesquita Pereira dos Santos, 86, 53.00 / 10009520, ***.098.941-**, Igor Mota Silva, 103, 91.00 / 10009907, ***.543.821-**, Igor Paolo Damaceno Siqueira, 78, 55.00 / 10006371, ***.142.584-**, Igor Pina, 83, 62.00 / 10003250, ***.573.276-**, Igor Pinheiro Evaristo, 76, 56.00 / 10011182, ***.002.151-**, Igor Rafael do Carmo, 79, 47.00 / 10009528, ***.201.864-**, Igor Ricardo Lisboa de Oliveira, 94, 75.00 / 10005024, ***.358.092-**, Igor Ruan Dias Madureira, 86, 60.00 / 10001082, ***.600.117-**, Igor Saoud de Sento Se, 98, 82.00 / 10010647, ***.024.372-**, Igor Silveira Lima, 88, 65.00 / 10006961, ***.960.251-**, Igor Tavares Pamplona, 105, 90.00 / 10004415, ***.231.794-**, Igor Vinicius Pires Maranhao, 95, 83.00 / 10004712, ***.647.934-**, Igor Virginio de Abreu, 89, 71.00 / 10010995, ***.821.601-**, Iguaciane de Lima Neves, 77, 34.00 / 10002765, ***.717.651-**, Ilacir Mercio Goncalves, 75, 39.00 / 10000188, ***.259.491-**, Ilana Costa Ramos, 90, 60.00 / 10002634, ***.359.111-**, Ilana Karla Araujo Dias, 94, 75.00 / 10000980, ***.539.371-**, Ilda Alves de Souza, 85, 50.00 / 10010150, ***.245.803-**, Ildenes Alves de Oliveira, 92, 66.00 / 10010008, ***.239.773-**, Ilo Rafael de Lima Forte, 99, 83.00 / 10001594, ***.604.662-**, Inara Nikelen Vidal de Lima, 76, 55.00 / 10007870, ***.017.373-**, Ingred Castro de Almeida, 99, 84.00 / 10000846, ***.281.594-**, Ingrid Albuquerque Guedes Toscano, 96, 84.00 / 10007553, ***.911.351-**, Ingrid Alves Diniz, 77, 52.00 / 10002167, ***.806.581-**, Ingrid Alves Rocha, 80, 60.00 / 10003219, ***.570.035-**, Ingrid Carvalho de Almeida, 80, 50.00 / 10001648, ***.722.177-**, Ingrid de Araujo de Carvalho, 82, 69.00 / 10007204, ***.025.181-**, Ingrid Franca de Oliveira, 89, 73.00 / 10000590, ***.179.621-**, Ingrid Lerity de Jesus, 83, 47.00 / 10007390, ***.134.065-**, Ingrid Luane Souza da Silva, 86, 62.00 / 10011682, ***.196.585-**, Ingrid Menezes Barretto, 77, 69.00 / 10004925, ***.854.271-**, Ingrid Mirella Franca Ferreira, 82, 70.00 / 10007076, ***.244.323-**, Ingrid Moreira Felinto de Oliveira Ferrer, 102, 87.00 / 10007094, ***.061.565-**, Ingrid Tayrine Silva Santos, 63, 23.00 / 10005667, ***.031.851-**, Ingridy Ariany Dantas, 74, 40.00 / 10005239, ***.969.501-**, Ingryd Lisboa de Freitas, 87, 62.00 / 10000250, ***.280.816-**, Iohara Rodrigues dos Santos, 90, 75.00 / 10006422, ***.505.453-**, Iolanda Rodrigues Braga, 85, 68.00 / 10000694, ***.681.125-**, Iomar Machado Lima, 84, 48.00 / 10007190, ***.029.121-**, Iranildo Martins da Silva, 75, 45.00 / 10005609, ***.342.888-**, Iranilson da Silva Cordeiro, 88, 66.00 / 10005615, ***.397.795-**, Irapuan Athayde Alcantara Gomes de Assis, 85, 61.00 / 10009917, ***.679.413-**, Irenice de Maria Alves de Sousa, 89, 65.00 / 10010669, ***.353.155-**, Ires Mikaelly Matos Dantas, 91, 68.00 / 10005254, ***.907.493-**, Irismar de Souza Martins, 90, 61.00 / 10004720, ***.187.014-**, Irivanio da Silva Goncalves, 72, 41.00 / 10005112, ***.330.901-**, Irles de Souza Brito, 74, 37.00 / 10000326, ***.541.904-**, Irvson Ivaldo de Queiroz, 74, 48.00 / 10010243, ***.326.156-**, Isaac Abraao Lepesqueur Silva, 59, 15.00 / 10008767, ***.304.766-**, Isaac Barbosa Matola, 90, 80.00 / 10004679, ***.043.293-**, Isaac Castro Foinquinos, 100, 86.00 / 10009674, ***.045.265-**, Isaac Emanoel dos Santos, 98, 78.00 / 10003134, ***.648.386-**, Isaac Eremita Fernandes, 75, 51.00 / 10007335, ***.526.111-**, Isaac Lucas Sousa Alves Lima, 81, 46.00 / 10009914, ***.451.421-**, Isaac Pereira Simas, 71, 56.00 / 10006285, ***.861.434-**, Isaac Wesley Almeida, 78, 41.00 / 10001631, ***.526.713-**, Isabel Pinheiro de Carvalho, 89, 58.00 / 10000314, ***.810.123-**, Isabela Alves Malheiros Soares, 55, 43.00 / 10004853, ***.360.606-**, Isabela Alves Ribeiro, 79, 39.00 / 10004496, ***.759.312-**, Isabela Andrade Horta Dumont, 95, 83.00 / 10000588, ***.988.178-**, Isabela Borges Cruanes, 83, 65.00 / 10007394, ***.752.586-**, Isabela Campos Pereira, 92, 69.00 / 10003921, ***.627.126-**, Isabela Carneiro Ferreira, 97, 81.00 / 10003207, ***.745.281-**, Isabela Cristina Ribeiro Santos, 88, 70.00 / 10000649, ***.092.866-**, Isabela Cristina Ribeiro Silva, 78, 39.00 / 10002522, ***.487.771-**, Isabela de Cassia Gouvea Lopes, 87, 71.00 / 10006669, ***.283.726-**, Isabela Fernanda Camilozi Silva, 97, 76.00 / 10004150, ***.970.994-**, Isabela Fonseca de Oliveira, 95, 77.00 / 10004750, ***.259.701-**, Isabela Martins Goncalves, 95, 88.00 / 10004427, ***.522.716-**, Isabela Mattos Barros, 106, 93.00 / 10000424, ***.089.921-**, Isabela Nogueira Batista, 91, 71.00 / 10005621, ***.900.706-**, Isabela Pereira Ramos, 100, 84.00 / 10002705, ***.319.466-**, Isabela Soares Vaz, 89, 73.00 / 10002050, ***.703.861-**, Isabela Vieira Borba, 72, 24.00 / 10002558, ***.448.671-**, Isabela Yule de Figueiredo, 87, 67.00 / 10005915, ***.135.021-**, Isabele dos Anjos da Costa, 72, 42.00 / 10011807, ***.995.641-**, Isabella Aires Valente, 58, 22.00 / 10009458, ***.828.327-**, Isabella Almeida Rosa da Rocha, 82, 50.00 / 10011368, ***.645.906-**, Isabella de Abreu Santos, 77, 56.00 / 10006139, ***.419.181-**, Isabella de Melo, 77, 47.00 / 10006920, ***.550.981-**, Isabella dos Santos Silva, 78, 45.00 / 10006598, ***.071.014-**, Isabella Maria Barros Cabral de Mello, 81, 69.00 / 10009316, ***.045.873-**, Isabella Moraes da Silva Ferreira, 52, 39.00 / 10008509, ***.872.725-**, Isabella Patricia Silva Oliveira, 78, 59.00 / 10010452, ***.205.906-**, Isabella Pereira Silva, 101, 96.00 / 10004443, ***.703.561-**, Isabella Pereira Viterbo, 71, 51.00 / 10006477, ***.220.101-**, Isabella Rezende de Castro, 91, 73.00 / 10003981, ***.545.916-**, Isabelle Cristyne Guimaraes Mendes, 69, 43.00 / 10007436, ***.820.452-**, Isabelli Dafne Nascimento Borges, 82, 65.00 / 10007915, ***.783.696-**, Isadora Celes Ferreira Rocha, 75, 41.00 / 10001165, ***.913.310-**, Isadora de Souza Nogueira, 92, 69.00 / 10011424, ***.162.691-**,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Isadora Fernanda de Souza dos Santos, 80, 50.00 / 10000963, ***.101.421-**, Isadora Hanna Pereira da Silva Alves, 92, 69.00 / 10008816, ***.878.731-**, Isadora Moreira Neves, 63, 53.00 / 10008996, ***.369.419-**, Isadora Vieira Fonseca, 80, 61.00 / 10009397, ***.894.512-**, Isaque Carlos Martins Leite, 86, 55.00 / 10007373, ***.119.241-**, Isaque Levi Batista dos Santos, 71, 48.00 / 10005434, ***.485.783-**, Isia Lima Rosa Mendes, 80, 41.00 / 10006471, ***.273.251-**, Isis Goncalves Dias, 92, 69.00 / 10011294, ***.523.702-**, Isla Taianne Santana Lima, 91, 65.00 / 10009539, ***.277.583-**, Ismael Ferreira Barbosa, 90, 63.00 / 10003041, ***.802.841-**, Ismael Lucas Camelo do Nascimento, 92, 64.00 / 10006011, ***.506.175-**, Israel Fernandes da Paixao Oliveira, 102, 84.00 / 10003515, ***.432.631-**, Israel Floriano da Silva Junior, 80, 43.00 / 10001118, ***.419.261-**, Israel Rodrigues Suhet, 105, 92.00 / 10008697, ***.777.061-**, Istheffany Pinheiro Silva, 79, 53.00 / 10004145, ***.895.733-**, Isys de Sousa Landim, 77, 61.00 / 10009151, ***.240.273-**, Itaci Alves Marinho Junior, 72, 44.00 / 10009945, ***.232.502-**, Italo Batista das Chagas, 79, 53.00 / 10002909, ***.649.473-**, Italo Cardoso Batista, 106, 99.00 / 10007679, ***.729.207-**, Italo Carraro Velloso, 106, 92.00 / 10002872, ***.812.753-**, Italo Gomes Rodrigues, 99, 80.00 / 10010843, ***.957.094-**, Italo Jose Batista Ideao, 100, 92.00 / 10006244, ***.302.513-**, Italo Keitt Lima Machado Sousa, 60, 40.00 / 10009768, ***.445.984-**, Italo Nilton de Oliveira Barros, 84, 52.00 / 10003922, ***.035.581-**, Italo Roberto Borges de Jesus, 86, 60.00 / 10009751, ***.679.151-**, Italo Sa de Oliveira, 74, 44.00 / 10000369, ***.636.785-**, Italo Souza Santos, 92, 76.00 / 10001709, ***.897.541-**, Itiel Felix Lima, 83, 49.00 / 10001488, ***.033.165-**, Iullyane Caetano Figueredo Souza, 85, 64.00 / 10000858, ***.200.499-**, Iury Roiter Raphacho Almeida, 96, 85.00 / 10009379, ***.470.917-**, Iury Silva de Assis, 90, 64.00 / 10002153, ***.955.998-**, Ivan Aparecido Gomes, 58, 26.00 / 10002666, ***.345.891-**, Ivan Fernandes de Castro Macedo, 84, 52.00 / 10002754, ***.331.317-**, Ivan Iolando Ramos Junior, 102, 91.00 / 10004749, ***.686.064-**, Ivan Jose de Azevedo da Silva Filho, 72, 41.00 / 10006062, ***.445.726-**, Ivan Junior Fraga, 104, 89.00 / 10001154, ***.153.955-**, Ivan Silva Santos, 73, 37.00 / 10001667, ***.422.651-**, Ivana Cristina Costa de Jesus Calazans, 100, 87.00 / 10006095, ***.102.965-**, Ivaneide Miranda da Silva, 67, 39.00 / 10001428, ***.903.792-**, Ivanessa da Silva de Queiroz, 95, 79.00 / 10005370, ***.149.621-**, Ivanildo Ribeiro de Medeiros, 71, 58.00 / 10001307, ***.430.653-**, Ivanna Raquel de Holanda e Silva, 91, 71.00 / 10000717, ***.242.038-**, Ivie Serbilera de Melo, 65, 33.00 / 10006361, ***.315.794-**, Ivison Lira de Paiva, 82, 45.00 / 10003113, ***.186.431-**, Ivo Sales Targino, 96, 72.00 / 10007129, ***.994.865-**, Ivonei Jacobina Vieira Santos Junior, 97, 74.00 / 10007721, ***.965.232-**, Izabel Cristina Cerdeira Rios, 82, 52.00 / 10010026, ***.106.181-**, Izabela Aguiar Peixoto, 95, 70.00 / 10001975, ***.881.443-**, Izabela Maria Lopes de Souza Alves, 64, 34.00 / 10009117, ***.288.841-**, Izabela Patricia Macedo Pereira Maia, 82, 49.00 / 10006926, ***.741.881-**, Izabella Christina Carolino de Souza, 93, 78.00 / 10001071, ***.656.172-**, Izabella Cristina Portela, 91, 68.00 / 10000506, ***.784.684-**, Izabella Joyce dos Santos Bernardino, 85, 62.00 / 10010605, ***.761.241-**, Izabely Rosiane Soares Sousa, 84, 72.00 / 10009729, ***.328.536-**, Izadora Alves Alvarenga, 89, 69.00 / 10003996, ***.137.111-**, Izamara Rayane Dias de Sousa, 80, 55.00 / 10008066, ***.863.024-**, Izidio Luiz Dantas de Franca, 101, 85.00 / 10003307, ***.025.091-**, Jabes Giliades Rodrigues da Mota, 67, 51.00 / 10005844, ***.789.895-**, Jabson Silva de Souza, 101, 85.00 / 10008043, ***.985.033-**, Jaciane Monteiro Santos, 75, 30.00 / 10002833, ***.861.421-**, Jacira de Fatima Luiz Bernardes, 72, 46.00 / 10009414, ***.216.461-**, Jackeline da Silva Veloso, 90, 65.00 / 10008804, ***.845.853-**, Jackeline de Andrade Ribeiro, 86, 62.00 / 10005215, ***.831.698-**, Jackeline Vitoria da Silva Soares, 90, 72.00 / 10006916, ***.555.661-**, Jackson Correia da Silva, 83, 52.00 / 10003561, ***.445.494-**, Jackson de Souza Rocha, 104, 92.00 / 10004277, ***.255.943-**, Jackson Faria de Sousa, 100, 86.00 / 10010232, ***.495.991-**, Jacqueline Dias Goncalves, 87, 63.00 / 10010273, ***.908.774-**, Jacqueline Pereira de Oliveira, 85, 50.00 / 10001797, ***.599.421-**, Jacqueline Queiroz Cordova, 96, 76.00 / 10002693, ***.263.652-**, Jacson da Silva Sousa, 75, 53.00 / 10007005, ***.057.675-**, Jade Alves Ladeia Montanha, 91, 68.00 / 10006504, ***.496.134-**, Jadeilson da Silva Menezes, 94, 79.00 / 10009039, ***.623.331-**, Jader Mairon Figueiredo Ligorio, 103, 90.00 / 10010747, ***.014.436-**, Jader Tosta Nascimento, 79, 41.00 / 10006514, ***.146.346-**, Jaderson Assis Costa, 100, 85.00 / 10011600, ***.104.481-**, Jadille Mendes Correa, 89, 70.00 / 10004340, ***.080.934-**, Jadson Admar da Silva, 65, 23.00 / 10002984, ***.358.566-**, Jadson Ferreira Chaves, 84, 55.00 / 10010184, ***.958.631-**, Jadson Honorio Silva, 98, 83.00 / 10003596, ***.634.712-**, Jaerli Bispo Tavares, 94, 76.00 / 10005846, ***.342.391-**, Jaiber da Silveira Tavares, 83, 57.00 / 10002097, ***.145.302-**, Jailson da Silva Nunes, 72, 42.00 / 10012134, ***.355.075-**, Jailton Simoes de Oliveira Neto, 97, 75.00 / 10006666, ***.644.013-**, Jaime Alves Lima, 106, 101.00 / 10007123, ***.491.884-**, Jair Bezerra dos Santos Junior, 56, 31.00 / 10006987, ***.040.221-**, Jair Imaculado da Silva, 88, 62.00 / 10007628, ***.204.921-**, Jairo Alves Monteiro, 89, 67.00 / 10006102, ***.486.905-**, Jairo Marco Oliveira de Souza Filho, 92, 64.00 / 10004252, ***.423.499-**, Jaksander Freitas Favaro, 97, 80.00 / 10006523, ***.281.541-**, Jales Dias Campos Filho, 80, 52.00 / 10000532, ***.929.174-**, Jamara Rayssa Camelo da Silva, 92, 73.00 / 10007724, ***.360.264-**, Jamerson Miranda Leite, 94, 73.00 / 10001787, ***.214.994-**, Jameson Santos Amaral, 92, 77.00 / 10007025, ***.666.777-**, Jamil Junio Barreto Caetano, 95, 77.00 / 10008821, ***.142.521-**, Jamile Segala Machado, 89, 58.00 / 10001814, ***.476.248-**, Jamille Mayara Campos Naves, 73, 48.00 / 10002284, ***.496.145-**, Jamilton Santos Silva, 48, 22.00 / 10000282, ***.807.471-**, Jamylla Dias da Silva, 84, 68.00 / 10004965, ***.776.851-**, Janaina Alves Rodrigues, 86, 52.00 / 10002440, ***.659.871-**, Janaina Amorim da Silva, 70, 20.00 / 10004375, ***.774.551-**, Janaina de Andrade Santos, 79, 48.00 / 10007642, ***.595.986-**, Janaina Fernanda de Lima, 90, 66.00 / 10004484, ***.320.769-**, Janaina Pessoa Ribeiro Machado, 88, 66.00 / 10001596, ***.326.718-**, Janaina Radziavicius David Cavalheri, 98, 85.00 / 10009331, ***.623.541-**, Janaina Vitoria de Santana, 87, 64.00 / 10002665, ***.327.031-**, Janaine Alcantara Neves, 87, 71.00 / 10011969, ***.116.043-**, Janayna Serra Nunes, 81, 45.00 / 10006457, ***.532.831-**, Janayna Silva Rocha, 79, 49.00 / 10005045, ***.942.047-**, Janderson Campi Cordeiro, 76, 49.00 / 10008518, ***.480.623-**, Janderson de Souza Freitas, 78, 36.00 / 10009304, ***.917.656-**, Janete Borges Ladislau, 73, 39.00 / 10006047, ***.410.425-**, Janete Souza dos Santos, 75, 58.00 / 10006447, ***.245.811-**, Jango Januario de Almeida e Silva, 106, 94.00 / 10002873, ***.524.310-**, Janice de Moura da Silva Barbosa, 92, 69.00 / 10004531, ***.596.973-**, Janilson da Silva Rodrigues, 78, 58.00 / 10005587, ***.739.864-**, Janilton Almeida Peixoto Junior, 99, 78.00 / 10006061, ***.821.767-**, Janina de Morais Faria, 87, 58.00 / 10002785, ***.063.583-**, Janine Dias de Sousa, 92, 75.00 / 10010779, ***.362.646-**, Janine Ferreira Pinto Milo, 74, 39.00 / 10011204, ***.888.424-**, Janine Priscilla Fernandes Barbosa, 75, 42.00 / 10003592, ***.588.531-**, Janio da Silva Coelho Junior, 89, 63.00 / 10000684, ***.597.254-**, Janio Eduarty Amando Rodrigues, 92, 85.00 / 10000572, ***.323.853-**, Jannayara Nogueira da Silva, 76, 55.00 / 10004962, ***.735.265-**, Jannine Alves de Oliveira, 84, 65.00 / 10008204, ***.423.901-**, Janor Tome de Castro Filho, 77, 58.00 / 10008106, ***.901.011-**, Jany Oliveira Alves Pires, 84, 59.00 / 10000175, ***.444.065-**, Janyson Vieira da Rocha, 87, 57.00 / 10004132, ***.461.647-**, Jaqueline da Costa de Aguiar, 86, 52.00 / 10004278, ***.412.090-**, Jaqueline da Rosa de Almeida, 102, 84.00 / 10011614, ***.788.579-**, Jaqueline da Silva Favero Pinto, 91, 71.00 / 10003737, ***.679.667-**, Jaqueline de Farias Duarte, 86, 72.00 / 10005808, ***.572.821-**, Jaqueline Pereira de Amorim, 87, 68.00 / 10004310, ***.681.171-**, Jaqueline Ribeiro Soares, 83, 49.00 / 10000293, ***.316.343-**, Jarbas Rodrigues de Santana, 91, 66.00 / 10009607, ***.826.195-**, Jardel Ramos Oliveira, 91, 62.00 / 10000097, ***.160.252-**, Jardesson Queiroz Bragado, 93, 83.00 / 10008391, ***.834.483-**, Jarllyson Feitosa dos Santos, 98, 81.00 / 10001622, ***.462.741-**, Jasiel Tiago de Oliveira, 66, 28.00 / 10010780, ***.044.343-**, Jayla Kallyne de Souza Bispo, 96, 76.00 / 10000035, ***.280.126-**, Jaysson Ricardo Goncalves Oliveira, 66, 24.00 / 10002519, ***.929.431-**, Jean Camargo da Silva, 78, 38.00 / 10010121, ***.117.551-**, Jean Carlos Campos Silva, 98, 76.00 / 10008173, ***.313.867-**, Jean Carlos Pereira Cavalcante de Lima, 99, 86.00 / 10000592, ***.495.783-**, Jean Claudyo Araujo Gomes, 96, 89.00 / 10005380, ***.516.331-**, Jean Jorge Silva Castro, 99, 83.00 / 10000454, ***.149.439-**, Jean Jose Gurgatz Escuro, 100, 83.00 / 10005131, ***.612.351-**, Jean Marcio Silva de Jesus, 102, 84.00 / 10003271, ***.784.077-**, Jean Moniz da Silva, 76, 67.00 / 10000329, ***.281.167-**, Jean Oliveira da Silva Santiago, 103, 92.00 / 10000418, ***.043.602-**, Jean Paul de Andrade Sampaio, 83, 60.00 / 10005845, ***.676.225-**, Jean Santos da Silva, 100, 87.00 / 10001829, ***.854.174-**, Jeferson da Silva Borges Teixeira, 72, 43.00 / 10006684, ***.975.465-**, Jeferson Tiago Santos de Oliveira, 81, 71.00 / 10004194, ***.278.701-**, Jefferson Albuquerque Martins de Vasconcelos, 79, 38.00 / 10002404, ***.792.597-**, Jefferson Borges da Cruz, 102, 87.00 / 10000087, ***.471.424-**, Jefferson da Silva Bezerra, 92, 72.00 / 10000048, ***.369.307-**, Jefferson de Abreu Carvalho, 89, 71.00 / 10006519, ***.727.971-**, Jefferson de Azevedo Fagundes dos Santos, 82, 50.00 / 10005826, ***.903.473-**, Jefferson de Freitas Nunes, 103, 91.00 / 10007896, ***.652.273-**, Jefferson de Oliveira Vieira, 63, 40.00 / 10001880, ***.214.114-**, Jefferson Ferreira Lino, 90, 72.00 / 10007283, ***.941.061-**, Jefferson Ferreira Maranhao, 73, 26.00 / 10010900, ***.634.531-**, Jefferson Kenedy Lucena Guirra, 82, 45.00 / 10011163, ***.303.731-**, Jefferson Lucas Rodrigues da Silva, 75, 50.00 / 10012039, ***.580.866-**, Jefferson Marcelo Goncalves de Souza, 81, 42.00 / 10003912, ***.419.361-**, Jefferson Marchesi de Souza, 91, 72.00 / 10011341, ***.386.448-**, Jefferson Novais do Nascimento Santos, 91, 62.00 / 10009481, ***.660.641-**, Jefferson Oliveira Nogueira, 91, 67.00 / 10010443, ***.485.211-**, Jefferson Pereira de Alencar, 83, 56.00 / 10010735, ***.412.872-**, Jefferson Rodrigues Souza, 100, 93.00 / 10003826, ***.326.004-**, Jeffto Simoes Pereira, 75, 31.00 / 10005669, ***.788.621-**, Jefter Alves Matias, 84, 54.00 / 10011734, ***.394.561-**, Jeime Alves Santos, 84, 55.00 / 10006313, ***.208.501-**, Jemima Feitosa Bemvindo, 78, 63.00 / 10008430, ***.628.540-**, Jennifer da Rosa Martinez, 98, 80.00 / 10009646, ***.776.561-**, Jennifer Nathalia Martins de Freitas, 84, 52.00 / 10003939, ***.156.722-**, Jeorgia Fronczak, 98, 83.00 / 10002413, ***.716.921-**, Jeovana Sousa de Carvalho, 80, 51.00 / 10001066, ***.003.193-**, Jeremias do Nascimento Alves, 97, 74.00 / 10007564, ***.487.932-**, Jeremias Vieira de Souza, 89, 70.00 / 10007296, ***.698.704-**, Jerlann Cleyton Simoes da Silva, 70, 46.00 / 10003190, ***.037.542-**, Jerrison Lemos Mota Junior, 98, 79.00 / 10002044, ***.024.994-**, Jesse Machado Freire, 96, 72.00 / 10004607, ***.405.452-**, Jessia Oliveira de Souza, 101, 93.00 / 10009092, ***.211.381-**, Jessiane Canuto da Silva, 86, 59.00 / 10003068, ***.689.351-**, Jessiane Pereira de Salles Rocha, 79, 56.00 / 10007722, ***.248.358-**, Jessica Almeida Gomes, 69, 44.00 / 10010455, ***.403.847-**, Jessica Alves de Oliveira, 84, 64.00 / 10009512, ***.436.884-**, Jessica Amaral Padilha, 98, 87.00 / 10005161, ***.800.201-**, Jessica Bastos Coelho, 72, 52.00 / 10003362, ***.955.014-**, Jessica Batista da Silva, 99, 81.00 / 10006295, ***.819.101-**, Jessica Batista da Silva, 94, 68.00 / 10011649, ***.000.895-**, Jessica Batista Goncalves, 85, 71.00 / 10001574, ***.061.373-**, Jessica Bruna Elpidio Sodre, 94, 76.00 / 10011251, ***.427.451-**, Jessica Costa Maciel, 66, 41.00 / 10006856, ***.856.610-**, Jessica Diogo Cechet, 92, 74.00 / 10000459, ***.777.283-**, Jessica do Nascimento Holanda, 89, 72.00 / 10001914, ***.887.711-**, Jessica Fernanda Vieira, 84, 63.00 / 10001146, ***.547.231-**, Jessica Ferreira de Melo, 98, 80.00 / 10012072, ***.266.221-**, Jessica Goncalves da

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Conceicao, 84, 58.00 / 10005638, ***.205.711-**, Jessica Gontijo dos Reis, 73, 35.00 / 10003432, ***.369.807-**, Jessica Leles dos Santos, 83, 63.00 / 10011403, ***.667.281-**, Jessica Loreny Soares Sousa, 83, 57.00 / 10006607, ***.950.041-**, Jessica Lorrayne Mares da Silva, 84, 53.00 / 10004690, ***.453.561-**, Jessica Luene de Jesus, 86, 60.00 / 10004251, ***.917.451-**, Jessica Mendes Muniz, 102, 84.00 / 10001581, ***.211.231-**, Jessica Miranda Araujo, 87, 66.00 / 10008513, ***.828.581-**, Jessica Monsueth Santos, 95, 79.00 / 10002601, ***.995.371-**, Jessica Moraes da Costa Paraiso, 78, 40.00 / 10006252, ***.607.707-**, Jessica Paim Caldas de Abreu, 96, 88.00 / 10001536, ***.882.091-**, Jessica Pereira da Silva, 94, 68.00 / 10000349, ***.600.537-**, Jessica Peruch Estanislau, 82, 70.00 / 10002169, ***.459.578-**, Jessica Priscilla de Oliveira Camargo, 88, 72.00 / 10001591, ***.650.109-**, Jessica Rebeca Lopes, 86, 62.00 / 10004257, ***.483.326-**, Jessica Roberta Amaral Soares, 99, 79.00 / 10005700, ***.459.591-**, Jessica Rodrigues de Faria, 80, 40.00 / 10003820, ***.650.855-**, Jessica San Just Carvalho, 88, 64.00 / 10010975, ***.062.531-**, Jessica Scarassati Marques, 87, 73.00 / 10007281, ***.570.591-**, Jessica Wanessa Alves Candido, 89, 60.00 / 10003033, ***.580.384-**, Jessika da Silva, 74, 41.00 / 10002226, ***.277.936-**, Jessika dos Santos Fernandes, 104, 90.00 / 10005896, ***.627.972-**, Jessika Larissa dos Santos Moreira, 95, 77.00 / 10007959, ***.191.131-**, Jessinara da Silva Mendes, 80, 52.00 / 10001335, ***.222.751-**, Jessyca Costa Buiati, 89, 66.00 / 10006337, ***.875.801-**, Jessyca de Sousa Angelo, 45, 36.00 / 10003123, ***.221.321-**, Jessyca Ferreira da Silva Souza, 81, 42.00 / 10003551, ***.563.224-**, Jessyca Iasmim de Souza Farias, 90, 69.00 / 10006491, ***.715.681-**, Jessyka Alves Freires, 104, 88.00 / 10007606, ***.109.784-**, Jessyka Dayanny de Barros Freire, 88, 61.00 / 10006861, ***.931.431-**, Jevoa Alisson Santos de Oliveira, 99, 78.00 / 10008880, ***.434.601-**, Jhenne Stephane Rodrigues Melo Valadao, 88, 57.00 / 10006383, ***.859.231-**, Jhenyfer Thais Soares, 87, 67.00 / 10003860, ***.500.171-**, Jhon Willian dos Santos Dias, 88, 58.00 / 10002143, ***.062.961-**, Jhonatan Bruno Almeida Moreira Faria, 95, 83.00 / 10006232, ***.696.036-**, Jhonatan Correa da Silva, 74, 65.00 / 10011418, ***.401.801-**, Jhonatan Felipe Tavares de Oliveira, 81, 50.00 / 10008753, ***.770.384-**, Jhonatas Cabral Gomes dos Santos, 89, 65.00 / 10001137, ***.560.872-**, Jhonathan Big Farias de Castro, 72, 47.00 / 10005086, ***.990.549-**, Jhulia Alves Francioli, 90, 68.00 / 10002264, ***.761.181-**, Jhulia Mikaella Aguiar Nunes, 79, 46.00 / 10000020, ***.658.231-**, Jhulia Roberts Silva Carvalho, 89, 68.00 / 10010506, ***.875.561-**, Jivago Freitas Ferreira, 84, 48.00 / 10002949, ***.311.482-**, Jo Cruz Brito, 100, 94.00 / 10008217, ***.498.651-**, Jo Henrique Cardozo Farias, 104, 92.00 / 10000504, ***.098.487-**, Joab Gama de Souza, 78, 59.00 / 10009810, ***.890.835-**, Joab Santos da Conceicao, 62, 46.00 / 10001392, ***.944.501-**, Joabh Julio Ribeiro Nascimento, 86, 65.00 / 10006199, ***.016.663-**, Joacilia Mara Rodrigues Leal, 100, 93.00 / 10003239, ***.754.585-**, Joana Angelica dos Santos Pereira, 76, 55.00 / 10000631, ***.485.723-**, Joana Darc Magalhaes Melo, 81, 49.00 / 10000908, ***.945.344-**, Joana Maria de Morais Costa Neta, 80, 58.00 / 10001190, ***.363.463-**, Joanilson Pires do Carmo, 79, 39.00 / 10004399, ***.392.386-**, Joanna Saigg Prates, 100, 88.00 / 10001925, ***.730.365-**, Joanna Victoria Amaral Mendonca, 77, 52.00 / 10003852, ***.070.854-**, Joao Adriano Sales Coutinho do Vale Coelho, 66, 19.00 / 10007256, ***.887.455-**, Joao Alberto Teles Moura, 84, 59.00 / 10011705, ***.422.297-**, Joao Andre Bispo Silva Nogueira, 87, 78.00 / 10007236, ***.678.541-**, Joao Augusto Cordeiro Junior, 86, 52.00 / 10003854, ***.329.501-**, Joao Augusto Izidorio Rodrigues, 100, 87.00 / 10005730, ***.881.401-**, Joao Batista Goncalves de Paiva Junior, 88, 64.00 / 10000026, ***.258.463-**, Joao Batista Pereira da Silva Filho, 72, 58.00 / 10001015, ***.373.296-**, Joao Brito Alvares, 89, 65.00 / 10007232, ***.294.392-**, Joao Carlos Alexandre da Silva, 87, 63.00 / 10011463, ***.670.014-**, Joao Carlos Cavalcanti de Rangel Moreira Filho, 90, 71.00 / 10011406, ***.437.211-**, Joao Carlos de Araujo Aguiar, 85, 67.00 / 10005817, ***.316.141-**, Joao Carlos de Franca Ribeiro, 72, 56.00 / 10003436, ***.252.781-**, Joao Carlos Pereira de Almeida Soares, 99, 89.00 / 10011902, ***.427.813-**, Joao Felipe Garcia de Carvalho, 99, 78.00 / 10010763, ***.944.957-**, Joao Felipe Martins e Silva Rodrigues, 69, 44.00 / 10006456, ***.820.341-**, Joao Fellipe Mota Rodrigues, 99, 87.00 / 10008584, ***.417.711-**, Joao Fernando Costa Ribeiro Dinofre, 82, 53.00 / 10002148, ***.958.001-**, Joao Filipe Rodrigues Avila, 103, 99.00 / 10011216, ***.204.745-**, Joao Francisco Monteiro Vasconcelos, 86, 65.00 / 10006986, ***.878.835-**, Joao Frederico Ferreira de Jesus, 65, 36.00 / 10006564, ***.554.055-**, Joao Gabriel Cruz Nascimento, 101, 84.00 / 10005451, ***.543.767-**, Joao Gabriel Dantas Zeghir, 97, 84.00 / 10001772, ***.319.136-**, Joao Gabriel Fagundes Alkmim, 106, 96.00 / 10006274, ***.730.047-**, Joao Gabriel Martins e Silva Rodrigues, 83, 55.00 / 10008921, ***.835.681-**, Joao Gabriel Pereira da Silva, 73, 26.00 / 10006565, ***.859.210-**, Joao Guilherme Boeing, 105, 95.00 / 10003160, ***.848.871-**, Joao Henrique Aires Rodrigues, 93, 77.00 / 10002118, ***.903.151-**, Joao Henrique Alves Reis, 89, 71.00 / 10004379, ***.984.206-**, Joao Henrique Ananias, 99, 86.00 / 10004204, ***.394.485-**, Joao Henrique Carneiro dos Santos, 106, 92.00 / 10009784, ***.848.821-**, Joao Henrique Dias Tiveron, 104, 92.00 / 10006592, ***.994.191-**, Joao Henrique Goncalves, 108, 96.00 / 10004898, ***.692.797-**, Joao Henrique Senos de Alencar Arrais, 98, 77.00 / 10006516, ***.393.103-**, Joao Inacio Prado Afonso de Miranda, 107, 97.00 / 10010323, ***.354.071-**, Joao Jorge Hanna de Lima, 70, 27.00 / 10000775, ***.534.913-**, Joao Jose da Silva Araujo, 83, 52.00 / 10005245, ***.534.027-**, Joao Lima Arantes, 101, 91.00 / 10006968, ***.267.691-**, Joao Lourenco Filho, 98, 82.00 / 10002171, ***.703.061-**, Joao Luis Machado Vasconcelos, 97, 80.00 / 10000653, ***.351.520-**, Joao Luiz Cabral Vieira, 78, 49.00 / 10007932, ***.841.455-**, Joao Luiz Camandaroba Neto, 87, 64.00 / 10009960, ***.832.828-**, Joao Luiz Machado, 75, 30.00 / 10010551, ***.195.971-**, Joao Manoel Alcantara de Oliveira, 67, 14.00 / 10002701, ***.954.908-**, Joao Manoel de Franca e Silva, 111, 103.00 / 10002729, ***.637.528-**, Joao Manoel de Oliveira, 82, 51.00 / 10006538, ***.043.173-**, Joao Manoel de Sousa Neto, 94, 85.00 / 10008611, ***.380.818-**, Joao Manoel Freitas Barreto, 96, 77.00 / 10004703, ***.238.561-**, Joao Manuel Duarte Ribeiro, 88, 60.00 / 10011469, ***.258.811-**, Joao Marcos Borges Ferreira, 88, 64.00 / 10006615, ***.407.686-**, Joao Marcos Toledo Rocha, 99, 88.00 / 10003600, ***.296.987-**, Joao Mesquita de Araujo, 101, 92.00 / 10002006, ***.454.125-**, Joao Milton Silva de Jesus, 91, 68.00 / 10009791, ***.888.131-**, Joao Paulo Abreu Bezerra de Medeiros, 95, 79.00 / 10010381, ***.677.331-**, Joao Paulo Alves da Silva, 75, 50.00 / 10009656, ***.439.991-**, Joao Paulo Alves de Freitas Diniz, 91, 75.00 / 10010284, ***.006.853-**, Joao Paulo Andrade Neves de Sousa, 93, 74.00 / 10007592, ***.671.537-**, Joao Paulo Andrade Soares de Moura, 94, 70.00 / 10005737, ***.925.154-**, Joao Paulo Borges de Queiroz, 83, 59.00 / 10000498, ***.604.081-**, Joao Paulo Cardoso de Pinho, 94, 79.00 / 10003248, ***.239.211-**, Joao Paulo Cavalcante Goncalves, 101, 91.00 / 10009423, ***.831.401-**, Joao Paulo da Silva, 84, 55.00 / 10000936, ***.021.896-**, Joao Paulo de Souza Oliveira, 101, 91.00 / 10001942, ***.340.291-**, Joao Paulo Ferreira Mattei, 105, 95.00 / 10001478, ***.865.102-**, Joao Paulo Franco Garcia, 84, 55.00 / 10005404, ***.592.098-**, Joao Paulo Freitas Pereira, 90, 60.00 / 10004681, ***.354.591-**, Joao Paulo Goncalves da Silva Filho, 92, 82.00 / 10004549, ***.437.891-**, Joao Paulo Goncalves Mendonca, 99, 80.00 / 10003978, ***.926.211-**, Joao Paulo Leandro de Souza Araujo, 95, 74.00 / 10001629, ***.093.781-**, Joao Paulo Lucas de Paiva, 108, 97.00 / 10003449, ***.282.289-**, Joao Paulo Moreira, 100, 82.00 / 10001063, ***.729.881-**, Joao Paulo Portilho da Costa, 85, 70.00 / 10007785, ***.187.665-**, Joao Paulo Reis Carvalho, 102, 84.00 / 10003753, ***.510.977-**, Joao Paulo Sao Genite de Lima, 104, 91.00 / 10003354, ***.908.363-**, Joao Paulo Silva de Aquino, 100, 80.00 / 10007459, ***.622.967-**, Joao Paulo Turetta Pelisson, 100, 82.00 / 10009081, ***.616.549-**, Joao Pedro Antunes, 93, 73.00 / 10005057, ***.257.431-**, Joao Pedro Araujo Correia, 54, 37.00 / 10007240, ***.873.668-**, Joao Pedro de Sousa Porto, 98, 88.00 / 10004212, ***.007.841-**, Joao Pedro Farias de Oliveira, 81, 62.00 / 10003934, ***.284.652-**, Joao Pedro Galvao Zuniga, 85, 61.00 / 10006118, ***.615.910-**, Joao Pedro Giuliani, 85, 57.00 / 10008097, ***.615.936-**, Joao Pedro Goncalves Rocha, 107, 100.00 / 10001212, ***.259.504-**, Joao Pedro Leite Damasceno, 94, 75.00 / 10002725, ***.964.198-**, Joao Pedro Lopes do Amaral, 79, 68.00 / 10010059, ***.858.118-**, Joao Pedro Lopes e Santos, 70, 43.00 / 10004182, ***.748.425-**, Joao Pedro Miguez Palma Pinheiro, 96, 84.00 / 10010578, ***.097.959-**, Joao Pedro Prestes Mietz, 88, 67.00 / 10008376, ***.675.343-**, Joao Pedro Rodrigues de Sousa Rocha, 94, 68.00 / 10007045, ***.235.134-**, Joao Pedro Souza de Barros, 99, 84.00 / 10004303, ***.388.502-**, Joao Pedro Souza Silva, 78, 48.00 / 10009318, ***.952.783-**, Joao Pereira de Oliveira Neto, 70, 33.00 / 10005121, ***.547.701-**, Joao Pinheiro Braga Neto, 76, 58.00 / 10002373, ***.621.851-**, Joao Ricardo Costa Alencar, 77, 57.00 / 10005959, ***.492.549-**, Joao Sadlowski, 106, 94.00 / 10004707, ***.154.874-**, Joao Sebastiao da Silva Neto, 86, 74.00 / 10004025, ***.492.626-**, Joao Severino de Freitas Filho, 105, 90.00 / 10001439, ***.960.096-**, Joao Victor Alves Moreira, 89, 82.00 / 10006803, ***.409.185-**, Joao Victor Alves Rodrigues, 97, 84.00 / 10000770, ***.366.954-**, Joao Victor Barreto Borba Borges, 107, 94.00 / 10011762, ***.245.721-**, Joao Victor Costa da Silva, 78, 54.00 / 10010959, ***.775.983-**, Joao Victor de Deus Moreno Rodrigues Castelo Branco, 104, 88.00 / 10002662, ***.629.504-**, Joao Victor de Oliveira Rodrigues, 86, 68.00 / 10005859, ***.703.037-**, Joao Victor Diniz Campos Dias, 94, 75.00 / 10010368, ***.281.856-**, Joao Victor Fonseca Sansone, 97, 89.00 / 10004436, ***.079.363-**, Joao Victor Gomes Moita, 95, 76.00 / 10005253, ***.102.824-**, Joao Victor Lopes Vasconcelos, 104, 90.00 / 10001475, ***.338.227-**, Joao Victor Maldonado Martins, 86, 69.00 / 10007449, ***.454.531-**, Joao Victor Oliveira Ibiapino, 99, 81.00 / 10000600, ***.984.731-**, Joao Vinicius Soares Bastos, 91, 65.00 / 10005389, ***.906.411-**, Joao Vitor Afonso Ribeiro de Oliveira, 81, 66.00 / 10007320, ***.143.511-**, Joao Vitor de Souza Moura, 90, 69.00 / 10011094, ***.853.261-**, Joao Vitor Giuberti de Paula Laranja, 80, 60.00 / 10001280, ***.911.627-**, Joao Vitor Gomes Pinto, 95, 74.00 / 10002128, ***.503.631-**, Joao Vitor Lustosa Melquiedes, 75, 31.00 / 10002436, ***.895.827-**, Joao Vitor Marques Silva, 95, 70.00 / 10008315, ***.700.125-**, Joao Vitor Nascimento Brandao, 60, 46.00 / 10006351, ***.461.698-**, Joaquim Aparecido de Ataide Silva Santos, 102, 84.00 / 10010853, ***.905.271-**, Joaquim Jose de Souza Junior, 86, 59.00 / 10002301, ***.427.133-**, Joaquim Nogueira Barbosa Junior, 78, 68.00 / 10002988, ***.138.721-**, Joaquim Roberto dos Santos Filho, 85, 69.00 / 10001905, ***.579.281-**, Joara Jane Miranda da Silva, 96, 82.00 / 10002578, ***.733.046-**, Joas Marques da Silveira, 87, 60.00 / 10010654, ***.666.421-**, Jocicero Bezerra Silva Junior, 83, 50.00 / 10007370, ***.788.551-**, Jociene Dias de Souza, 92, 64.00 / 10003018, ***.579.002-**, Jocivaldo Vargas Silva, 87, 59.00 / 10006287, ***.451.324-**, Joedna Batista da Silva, 102, 92.00 / 10004438, ***.047.421-**, Joel Carneiro Silva, 102, 86.00 / 10008968, ***.322.941-**, Joel Inacio de Oliveira Neto, 71, 60.00 / 10009432, ***.250.264-**, Joel Pereira Ferreira, 101, 90.00 / 10006246, ***.898.261-**, Joel Rodrigues Duarte, 75, 53.00 / 10011741, ***.840.373-**, Joel Vieira de Souza, 92, 71.00 / 10009797, ***.790.201-**, Joeleider de Souza Silva, 62, 25.00 / 10008716, ***.282.576-**, Joelma Aparecida Teixeira Milagres, 59, 35.00 / 10009494, ***.646.511-**, John Alysson Alexandre Barbosa, 86, 57.00 / 10006330, ***.662.284-**, John Deivid Rodrigues da Silva, 93, 76.00 / 10002325, ***.095.261-**, John Wesley Santos Silva Passos, 74, 40.00 / 10005529, ***.585.481-**, Johnny Frankerson Escobar Gomes, 87, 55.00 / 10003638, ***.022.945-**, Johnson Lino de Souza, 98, 80.00 / 10002323, ***.122.771-**, Johnson Rocha Lima Junior, 70, 41.00 / 10000322, ***.567.255-**, Joice Sena de Carvalho, 80, 40.00 / 10001979,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

***.383.631-**, Joicy Enocencio Porto Ramos, 87, 74.00 / 10009716, ***.951.773-**, Joilma Kalliandra Ribeiro de Alencar, 82, 44.00 / 10006223, ***.989.103-**, Joilson Pereira Brito, 88, 68.00 / 10010559, ***.847.521-**, Joine da Costa Borges Caribe Grando, 86, 61.00 / 10007517, ***.224.622-**, Jolbert Kim de Araujo Kamiya, 99, 93.00 / 10007304, ***.847.224-**, Jonas Felipe dos Santos Lima, 77, 56.00 / 10011356, ***.242.361-**, Jonas Santana, 87, 70.00 / 10009020, ***.291.169-**, Jonata Schofer da Silva, 81, 47.00 / 10010348, ***.561.931-**, Jonatan Souza Silva, 88, 74.00 / 10000583, ***.812.668-**, Jonatas da Silva, 82, 61.00 / 10004693, ***.487.943-**, Jonatas da Silva Costa, 88, 77.00 / 10010639, ***.999.341-**, Jonatas Lucas Ferreira Rodrigues, 99, 79.00 / 10006721, ***.952.776-**, Jonatas Xavier Guimaraes, 87, 64.00 / 10008989, ***.994.411-**, Jonatha Cocchiarale Diniz, 101, 82.00 / 10011044, ***.490.581-**, Jonathan Henrique Wanderley dos Santos, 84, 64.00 / 10011839, ***.636.164-**, Jonathan Herbert Fernandes de Oliveira, 92, 88.00 / 10003262, ***.728.108-**, Jonathan Martins Pereira, 69, 36.00 / 10009603, ***.927.671-**, Jonathan Mesquita Pereira dos Santos, 88, 56.00 / 10010398, ***.106.705-**, Jonathan Ramos Brito, 81, 68.00 / 10009992, ***.244.434-**, Jonathas Barbosa Pereira Leite da Silva, 100, 88.00 / 10008944, ***.639.461-**, Jonathas Pablo Rosa de Souza, 80, 41.00 / 10002933, ***.266.819-**, Jonathas Quadros Vallim, 94, 83.00 / 10002506, ***.443.651-**, Jordan Chaves dos Santos, 90, 72.00 / 10001884, ***.696.399-**, Jordana Carolino Girardi, 83, 65.00 / 10000150, ***.498.191-**, Jordanna Bruna Bueno, 79, 43.00 / 10004702, ***.485.171-**, Jordanna Macedo Bento, 101, 89.00 / 10007996, ***.671.555-**, Jorge Alves da Silva Junior, 95, 79.00 / 10008216, ***.854.526-**, Jorge Andre Oliveira, 98, 80.00 / 10010911, ***.107.023-**, Jorge Carlos da Silva, 78, 47.00 / 10011261, ***.059.897-**, Jorge Cavalcante Merolla Monteiro, 79, 43.00 / 10008081, ***.584.833-**, Jorge de Souza Lacerda, 99, 78.00 / 10005750, ***.638.073-**, Jorge Edson Pitombeira da Silva, 97, 75.00 / 10004890, ***.826.641-**, Jorge Elias Silva Mauricio, 92, 85.00 / 10011209, ***.709.715-**, Jorge Lintz Calixto Santos Souza, 77, 51.00 / 10002561, ***.130.441-**, Jorge Luis Alves Rodrigues, 103, 86.00 / 10010140, ***.266.336-**, Jorgehane Revinotte Pereira, 92, 79.00 / 10005467, ***.857.631-**, Josaine Rodrigues de Queiroz dos Santos, 93, 70.00 / 10003179, ***.528.603-**, Jose Alberto de Paiva Aguiar Neto, 74, 41.00 / 10004306, ***.803.551-**, Jose Alberto Palmeira Loureiro, 99, 79.00 / 10005341, ***.594.553-**, Jose Alves de Araujo, 79, 45.00 / 10002914, ***.717.723-**, Jose Alves de Assis, 100, 80.00 / 10004741, ***.433.601-**, Jose Americo Castelo Branco Junior, 91, 62.00 / 10001955, ***.578.353-**, Jose Anchieta Guerreiro de Sousa, 82, 44.00 / 10002108, ***.059.741-**, Jose Antonio de Oliveira Neto, 94, 79.00 / 10002784, ***.765.105-**, Jose Antonio Junior, 102, 90.00 / 10009222, ***.760.834-**, Jose Antonio Queiroz de Moura Junior, 93, 85.00 / 10003420, ***.045.643-**, Jose Augusto Alves Mendes, 76, 35.00 / 10004342, ***.471.901-**, Jose Batista dos Santos, 78, 36.00 / 10000728, ***.084.554-**, Jose Breno Falcao dos Santos, 105, 95.00 / 10008274, ***.961.377-**, Jose Carlos Teixeira Quinta Nova, 105, 90.00 / 10008739, ***.228.914-**, Jose Claudio de Aguiar Marinho, 98, 77.00 / 10006621, ***.577.015-**, Jose Claudio Pereira Machado Junior, 84, 60.00 / 10005637, ***.516.484-**, Jose Cledson Paciencia Teles, 93, 79.00 / 10003161, ***.149.474-**, Jose Dantas Junior, 83, 63.00 / 10007889, ***.075.511-**, Jose de Arimateia Pereira Barros, 86, 69.00 / 10001003, ***.491.171-**, Jose de Carvalho Adao, 90, 65.00 / 10002249, ***.909.431-**, Jose Dequias da Silva Sousa Lourenco, 78, 57.00 / 10008788, ***.538.443-**, Jose do Egito de Pinho Junior, 83, 59.00 / 10005869, ***.867.117-**, Jose Edimilson de Moura Junior, 100, 80.00 / 10000692, ***.552.888-**, Jose Edmilson Freschi Junior, 96, 75.00 / 10001972, ***.771.591-**, Jose Eduardo Chaves Brandao, 84, 73.00 / 10007489, ***.918.613-**, Jose Efigenio Silva de Oliveira, 88, 75.00 / 10004845, ***.525.206-**, Jose Eloy Esdaille e Castro, 81, 42.00 / 10011297, ***.359.244-**, Jose Erionaldo da Silva, 94, 73.00 / 10005277, ***.358.011-**, Jose Felicio Dutra Junior, 88, 67.00 / 10000042, ***.052.657-**, Jose Felipe de Souza Gomes, 98, 89.00 / 10005497, ***.662.874-**, Jose Felix do Nascimento Junior, 86, 59.00 / 10007483, ***.750.895-**, Jose Fernando Cardoso do Carmo Junior, 79, 60.00 / 10008696, ***.524.870-**, Jose Fernando Escandiel, 67, 37.00 / 10006795, ***.285.463-**, Jose Fillipy Andrade Goncalves, 90, 69.00 / 10009761, ***.398.613-**, Jose Flavio Oliveira da Silva, 69, 18.00 / 10000117, ***.597.407-**, Jose Francisco Rossi Filho, 101, 87.00 / 10008909, ***.722.281-**, Jose Garcia Gomes, 88, 59.00 / 10001436, ***.528.399-**, Jose Guillherme Pussi Baradel, 90, 71.00 / 10002827, ***.552.228-**, Jose Igor da Silva, 102, 97.00 / 10004026, ***.676.924-**, Jose Igor Rocha de Moura, 101, 90.00 / 10006726, ***.709.382-**, Jose Ivan Martins da Silva, 72, 47.00 / 10008016, ***.026.365-**, Jose Jorgeton Serafim Mendes Junior, 63, 50.00 / 10011001, ***.792.441-**, Jose Julio Silva Gomes, 81, 71.00 / 10005031, ***.145.084-**, Jose Junior Barbosa, 72, 54.00 / 10004016, ***.719.874-**, Jose Leandro Leite, 87, 54.00 / 10006818, ***.003.555-**, Jose Lucas de Souza Andrade, 79, 51.00 / 10000007, ***.580.114-**, Jose Lucas Monteiro Melo, 94, 68.00 / 10002445, ***.046.023-**, Jose Lucas Teixeira Marcelino, 94, 75.00 / 10005365, ***.234.715-**, Jose Luiz Neves dos Santos Junior, 94, 85.00 / 10008209, ***.982.563-**, Jose Luiz Noleto Castelo Branco, 96, 84.00 / 10007160, ***.526.685-**, Jose Manuel dos Santos Junior, 106, 98.00 / 10004120, ***.286.264-**, Jose Marciano Correia de Lima, 100, 80.00 / 10001762, ***.327.578-**, Jose Marcio Arantes, 94, 81.00 / 10001807, ***.572.531-**, Jose Marcio Fontoura Dorneles, 101, 82.00 / 10001422, ***.985.714-**, Jose Mario de Oliveira da Silva, 95, 81.00 / 10007356, ***.494.851-**, Jose Martins de Oliveira Filho, 89, 63.00 / 10003862, ***.026.617-**, Jose Matheus Antunes Ribeiro de Oliveira, 101, 94.00 / 10002517, ***.654.321-**, Jose Mauricio Ferreira, 91, 71.00 / 10008931, ***.666.435-**, Jose Mesquita Barroso da Silva, 95, 80.00 / 10012015, ***.233.707-**, Jose Moacyr Lopes Junior, 100, 86.00 / 10008119, ***.675.211-**, Jose Pedro da Costa Moreira, 90, 60.00 / 10010457, ***.604.573-**, Jose Ribamar Carneiro Macedo, 81, 63.00 / 10007821, ***.136.444-**, Jose Rilton Soares da Silva, 89, 71.00 / 10000730, ***.980.587-**, Jose Rodolfo Mathias Dantas dos Santos, 88, 66.00 / 10004455, ***.707.413-**, Jose Rodrigo Rodrigues Marques, 94, 78.00 / 10003886, ***.371.203-**, Jose Rodrigues Alves Neto, 101, 84.00 / 10001298, ***.056.131-**, Jose Ronaldo dos Santos Junior, 99, 81.00 / 10003562, ***.026.864-**, Jose Ronaldo Ribeiro da Costa, 76, 52.00 / 10002805, ***.768.212-**, Jose Santos de Carvalho, 72, 38.00 / 10005610, ***.355.483-**, Jose Somio Fernandes Costa, 92, 84.00 / 10008892, ***.726.417-**, Jose Vicente Pereira Fernandes Junior, 68, 37.00 / 10003973, ***.046.701-**, Jose Victor Barros Aguiar, 61, 21.00 / 10008339, ***.259.163-**, Jose Victor Neto Rosal Medeiros, 95, 77.00 / 10006741, ***.910.178-**, Jose Victor Oioli Ursulino, 103, 94.00 / 10007928, ***.058.441-**, Jose Virgolino Guedes Neto, 78, 44.00 / 10007362, ***.580.704-**, Jose Wagner Guedes Nogueira, 101, 84.00 / 10005421, ***.745.834-**, Jose Wellington Soares da Silva, 86, 58.00 / 10000439, ***.736.674-**, Jose Wigenes de Carvalho Lima, 86, 62.00 / 10003578, ***.542.154-**, Jose Wilson Vidal de Oliveira Junior, 86, 68.00 / 10003560, ***.642.624-**, Joseane Martins da Silva, 92, 72.00 / 10008630, ***.446.085-**, Josefa Mariangela Damaceno Goncalves Dias, 89, 76.00 / 10000269, ***.726.594-**, Joselayne Joyce Sousa Carvalho, 90, 67.00 / 10001544, ***.914.151-**, Joseli Gomes da Silva, 84, 48.00 / 10002159, ***.673.201-**, Joselia de Sales Ferreira, 89, 62.00 / 10003457, ***.118.607-**, Joselice Paiva da Costa, 85, 50.00 / 10001243, ***.721.921-**, Josemere Rocha Pequeno, 85, 52.00 / 10003481, ***.230.564-**, Josenanda Fabricia de Araujo Galvao, 85, 50.00 / 10008738, ***.380.335-**, Josenilton Goncalves dos Santos, 74, 41.00 / 10000109, ***.084.541-**, Josevando Sobrinho de Amorim, 97, 80.00 / 10010776, ***.552.171-**, Josiane Botelho Marinho Araujo, 95, 73.00 / 10004667, ***.705.955-**, Josias Bezerra Carvalho, 99, 90.00 / 10000216, ***.353.598-**, Josias Petenuco da Silva, 75, 41.00 / 10000311, ***.757.412-**, Josiene Lacerda da Silva, 102, 89.00 / 10008794, ***.504.625-**, Josivaldo Carvalho Alves, 92, 75.00 / 10002946, ***.211.761-**, Josue Afonso da Silva, 82, 48.00 / 10012006, ***.336.128-**, Jovani Guilherme dos Santos, 53, 39.00 / 10008842, ***.055.541-**, Joyce de Barros, 87, 79.00 / 10003469, ***.067.651-**, Joyce de Oliveira Cecilio Rodrigues, 78, 40.00 / 10007645, ***.810.671-**, Joyce Dutra Lima, 89, 58.00 / 10001039, ***.517.399-**, Joyce Fabiola Martins, 64, 17.00 / 10011574, ***.387.063-**, Joyce Herica Araujo e Silva, 72, 35.00 / 10001387, ***.599.363-**, Joyce Maria de Carvalho Fontenele, 94, 71.00 / 10005267, ***.188.191-**, Joysse Vasconcelos Franca, 71, 53.00 / 10000790, ***.644.067-**, Juan Carlos Franco Neto, 95, 70.00 / 10010279, ***.439.691-**, Juann Spinola Nascimento, 75, 48.00 / 10003923, ***.635.371-**, Juciara Almeida Ferreira, 82, 52.00 / 10004395, ***.261.241-**, Jucilene Gomes Ramos Mesquita, 86, 64.00 / 10007144, ***.157.131-**, Juhline Angelina Urani Camargo, 103, 86.00 / 10002544, ***.513.160-**, Julia Bandeira Schmidt, 104, 92.00 / 10006175, ***.326.235-**, Julia Cardoso Soares, 84, 48.00 / 10009201, ***.297.481-**, Julia Cavalcante Yamasaki, 101, 90.00 / 10003206, ***.367.377-**, Julia Cerveira, 91, 62.00 / 10003241, ***.301.571-**, Julia Correa de Barros, 73, 53.00 / 10011589, ***.399.461-**, Julia de Oliveira Queiroz, 80, 47.00 / 10004640, ***.753.661-**, Julia de Souza Santos, 75, 46.00 / 10001295, ***.448.211-**, Julia dos Santos Siqueira, 73, 52.00 / 10004911, ***.433.541-**, Julia Gabriela Moura Tavares, 75, 51.00 / 10001170, ***.654.211-**, Julia Granja Evangelista, 71, 45.00 / 10004239, ***.472.171-**, Julia Helen Soares Pereira, 69, 39.00 / 10008087, ***.196.941-**, Julia Khodr Bundchen, 84, 63.00 / 10011866, ***.812.508-**, Julia Lopardo Lobato, 88, 65.00 / 10000115, ***.429.631-**, Julia Maria Soares Normandes, 75, 43.00 / 10001822, ***.269.311-**, Julia Medeiros Lopes, 88, 64.00 / 10010892, ***.288.021-**, Julia Montenegro Acciares, 92, 76.00 / 10007948, ***.390.500-**, Julia Muller Sessim, 82, 57.00 / 10006013, ***.003.686-**, Julia Oliva Campos, 84, 66.00 / 10000901, ***.951.995-**, Julia Paes Ferreira, 93, 79.00 / 10001235, ***.417.648-**, Julia Pereira Silva, 88, 70.00 / 10004684, ***.078.891-**, Julia Pinheiro Lucas, 87, 62.00 / 10005087, ***.157.990-**, Julia Polippo Pfeifer, 89, 62.00 / 10009319, ***.291.111-**, Julia Rocha Vitor, 73, 48.00 / 10008695, ***.247.531-**, Julia Santana da Silva Mesquita, 62, 49.00 / 10000370, ***.547.497-**, Julia Souza Afonso, 76, 39.00 / 10005712, ***.410.973-**, Julia Thalita Azevedo Freitas, 97, 74.00 / 10003496, ***.069.303-**, Juliana Alixandre Simoes, 88, 58.00 / 10001283, ***.796.601-**, Juliana Antunes Oliveira, 99, 82.00 / 10006103, ***.781.602-**, Juliana Asbeg Arruda, 93, 72.00 / 10011927, ***.897.511-**, Juliana Ataides de Oliveira, 69, 22.00 / 10004272, ***.975.121-**, Juliana Barbabella Negraes, 93, 71.00 / 10004123, ***.456.521-**, Juliana Cardoso Bastos, 92, 67.00 / 10000635, ***.211.481-**, Juliana Carla Campos Leal, 85, 61.00 / 10004738, ***.731.081-**, Juliana Carolina Braga, 85, 66.00 / 10004678, ***.824.755-**, Juliana Carvalho Adriano, 87, 59.00 / 10008754, ***.074.547-**, Juliana Castro de Campos, 79, 45.00 / 10001374, ***.645.706-**, Juliana Costa Moreira Alves, 89, 74.00 / 10011912, ***.872.351-**, Juliana D Avila Oliveira, 79, 45.00 / 10008443, ***.943.626-**, Juliana da Costa Goncalves, 86, 57.00 / 10002697, ***.452.575-**, Juliana da Silva Lima, 75, 54.00 / 10006845, ***.355.681-**, Juliana Dantas Milhomem, 83, 55.00 / 10006453, ***.805.281-**, Juliana de Oliveira Borges, 73, 36.00 / 10002523, ***.514.881-**, Juliana de Sousa Juliano, 93, 88.00 / 10004876, ***.660.977-**, Juliana de Vilhena Lima, 82, 53.00 / 10009709, ***.944.988-**, Juliana dos Santos Camaru, 83, 55.00 / 10006832, ***.075.346-**, Juliana Emerick Bo, 82, 62.00 / 10011201, ***.318.820-**, Juliana Garcia Barenho, 86, 52.00 / 10010408, ***.278.141-**, Juliana Gomes Fontes, 89, 58.00 / 10000368, ***.382.381-**, Juliana Gomes Rabelo, 108, 100.00 / 10004430, ***.803.821-**, Juliana Iza de Oliveira Nunes, 76, 45.00 / 10008896, ***.210.731-**, Juliana Joyce Lourenco Luz, 83, 67.00 / 10000574, ***.548.101-**, Juliana Kassia Borges Lima, 94, 83.00 / 10004858, ***.722.803-**, Juliana Lemos de Oliveira Sombra, 98, 82.00 / 10009853, ***.883.166-**, Juliana Marinho de Oliveira, 74, 42.00 / 10003594, ***.585.721-**, Juliana Matos

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Fagundes, 85, 76.00 / 10001249, ***.428.951-**, Juliana Mendonca Fernandes, 81, 67.00 / 10002647, ***.426.546-**, Juliana Oliveira Barbosa, 97, 86.00 / 10009468, ***.147.591-**, Juliana Pereira Clementino, 91, 72.00 / 10007598, ***.013.661-**, Juliana Piassi Braga, 82, 54.00 / 10009796, ***.613.378-**, Juliana Rodrigues dos Santos, 74, 58.00 / 10010003, ***.264.415-**, Juliana Santos Muniz, 98, 84.00 / 10002762, ***.459.151-**, Juliana Silva Pimenta Diniz, 82, 61.00 / 10008213, ***.323.097-**, Juliana Souza do Valle, 70, 54.00 / 10006662, ***.489.201-**, Juliandres Pereira de Sousa, 99, 83.00 / 10002883, ***.789.561-**, Julianna Mirta Vieira Jara, 73, 60.00 / 10008450, ***.570.953-**, Juliano da Silva Veras, 101, 87.00 / 10000926, ***.039.661-**, Juliano Junqueira Negrelli Ignacio, 82, 51.00 / 10011324, ***.074.980-**, Juliano Madeira Fernandes, 96, 82.00 / 10008393, ***.339.888-**, Juliano Maia Braga Martins, 92, 69.00 / 10010755, ***.962.396-**, Juliano Marcio Ribeiro Troncha, 99, 85.00 / 10002110, ***.358.841-**, Juliano Morais Santos Barreira, 79, 47.00 / 10009549, ***.279.434-**, Juliano Ribeiro Lomonte, 98, 81.00 / 10008111, ***.774.074-**, Juliano Silva de Santana, 82, 44.00 / 10000342, ***.995.074-**, Juliany Brenda de Lima e Silva, 96, 79.00 / 10005139, ***.310.361-**, Juliany Rosa Rodrigues da Silva, 99, 84.00 / 10008164, ***.293.741-**, Julie Anne Torres Pinho, 92, 66.00 / 10001020, ***.930.264-**, Juliene Oliveira Rodrigues, 94, 78.00 / 10005877, ***.055.773-**, Julio Cesar Alves dos Santos, 95, 74.00 / 10006612, ***.367.571-**, Julio Cesar Coelho Ramos, 95, 84.00 / 10010435, ***.389.111-**, Julio Cesar Cota Brandao, 70, 20.00 / 10007934, ***.867.886-**, Julio Cesar Monteiro de Oliveira Filho, 94, 73.00 / 10001085, ***.577.396-**, Julio Cesar Vasconcelos Costa, 81, 42.00 / 10000744, ***.304.177-**, Julio Couto Oliveira, 91, 70.00 / 10005503, ***.159.214-**, Julio de Araujo Lima, 94, 81.00 / 10008304, ***.191.551-**, Julio Ferreira Silva, 79, 40.00 / 10010940, ***.022.671-**, Julio Jackson Gabriel de Souza, 93, 66.00 / 10008352, ***.779.518-**, Julio Paulo de Moraes, 89, 66.00 / 10002875, ***.081.401-**, Julio Vieira Carteri, 86, 66.00 / 10001267, ***.106.351-**, Jullia da Mata Almeida, 95, 75.00 / 10002406, ***.127.787-**, Julliana Cristina Cordeiro Pereira, 95, 74.00 / 10006727, ***.512.711-**, Jullya Vieira de Oliveira, 83, 55.00 / 10005651, ***.106.866-**, Jullyane Martins Lopes, 84, 54.00 / 10008743, ***.667.495-**, July Oliveira Guerreiro, 83, 64.00 / 10002590, ***.969.157-**, July Silveira Heitor, 83, 63.00 / 10010792, ***.320.972-**, Junair Andrade Gomes, 83, 56.00 / 10002640, ***.449.979-**, Junielton Oneides Padilha, 105, 90.00 / 10005930, ***.811.651-**, Junio Aguiar de Morais, 96, 84.00 / 10002052, ***.938.271-**, Junio Bispo dos Santos, 95, 70.00 / 10011322, ***.496.862-**, Junior da Silva Garcez, 96, 72.00 / 10010271, ***.661.682-**, Junior Santos, 81, 42.00 / 10004329, ***.810.973-**, Juracy Nascimento de Andrade, 77, 41.00 / 10008569, ***.151.951-**, Jussara Moura Fernandes Gomes, 84, 59.00 / 10008888, ***.522.193-**, Justino Carolino de Sousa Filho, 98, 76.00 / 10003352, ***.881.311-**, Kadimila Costa de Melo, 82, 70.00 / 10000740, ***.067.361-**, Kahena de Souza Cunha, 90, 76.00 / 10010786, ***.022.191-**, Kailson Dias Quixabeira, 95, 70.00 / 10009351, ***.839.201-**, Kaio Cesar Rodrigues Caldas, 85, 57.00 / 10012101, ***.222.643-**, Kaio Vicente Prospero, 78, 36.00 / 10005841, ***.963.501-**, Kaio Vinicius Caetano de Almeida, 65, 47.00 / 10002847, ***.530.546-**, Kaique Esteves Santos, 102, 93.00 / 10002155, ***.559.245-**, Kaique Galvao Sousa Maia, 101, 89.00 / 10010871, ***.909.361-**, Kaique Teixeira Santana, 78, 51.00 / 10002259, ***.568.371-**, Kaisa Taina de Carvalho Silva, 98, 79.00 / 10006781, ***.252.811-**, Kalebe Santos de Franca, 76, 41.00 / 10003646, ***.818.761-**, Kalena de Castro Boechat, 75, 30.00 / 10003022, ***.888.733-**, Kaleo Alves Peres, 102, 88.00 / 10001241, ***.948.214-**, Kallyne Silva Serrano, 89, 72.00 / 10003873, ***.319.844-**, Kallynne Allane de Mello Guimaraes, 82, 58.00 / 10002639, ***.603.141-**, Kallytta Layana Nunes dos Santos, 93, 83.00 / 10004706, ***.947.673-**, Kamila Cristina de Oliveira Saraiva, 94, 70.00 / 10007958, ***.643.891-**, Kamila de Sousa Ferreira, 66, 17.00 / 10001745, ***.176.897-**, Kamila Lifonsa da Silva, 102, 95.00 / 10003660, ***.367.571-**, Kamila Mayara Fernandes da Silva, 92, 64.00 / 10007884, ***.945.978-**, Kamila Silva Smerdel, 67, 24.00 / 10010350, ***.244.806-**, Kamilla Correa Barcelos, 83, 61.00 / 10003828, ***.073.341-**, Kamilla Ferreira Guimaraes, 64, 38.00 / 10008645, ***.126.142-**, Kamilla Moura Silva, 82, 73.00 / 10008838, ***.368.871-**, Kamilla Tharrany Aguiar Araujo, 81, 57.00 / 10008302, ***.392.219-**, Kamille Niehues Aguiar, 86, 66.00 / 10010523, ***.366.213-**, Karen Amorim Macedo, 74, 46.00 / 10001259, ***.942.628-**, Karen Cristina dos Santos Silva, 81, 48.00 / 10002532, ***.051.812-**, Karen Keller, 89, 65.00 / 10006359, ***.271.034-**, Karen Mayana Ferreira Dantas, 105, 96.00 / 10000252, ***.713.136-**, Karen Paula Vieira, 81, 49.00 / 10000034, ***.873.161-**, Karen Stephanie Castro Barbosa, 98, 81.00 / 10005484, ***.344.061-**, Karina Alves Silva Rodrigues da Rocha, 84, 60.00 / 10010499, ***.649.598-**, Karina Barduchi de Lima, 100, 89.00 / 10009934, ***.201.327-**, Karina Brites Vieira, 92, 79.00 / 10010468, ***.396.711-**, Karina de Sousa Cardoso, 84, 52.00 / 10011180, ***.115.099-**, Karina Evelin de Carvalho de Souza, 85, 66.00 / 10002597, ***.756.893-**, Karina Morais de Carvalho Leal, 101, 87.00 / 10007490, ***.938.841-**, Karina Rodrigues Braga Suzuki, 89, 70.00 / 10006148, ***.417.229-**, Karina Torresin de Oliveira Gardin, 87, 54.00 / 10000324, ***.062.731-**, Karine Gomes Teixeira, 80, 45.00 / 10004958, ***.249.416-**, Karine Martins Borges Hadjinicolaou, 88, 63.00 / 10007019, ***.664.016-**, Karine Moraes, 95, 70.00 / 10002978, ***.605.988-**, Karine Morales de Souza, 102, 84.00 / 10001619, ***.555.479-**, Karine Pereira Pinto, 103, 99.00 / 10001858, ***.490.651-**, Karine Silva Freitas, 56, 41.00 / 10002192, ***.013.367-**, Kariny Pereira Lobato, 91, 75.00 / 10009891, ***.622.686-**, Karla Barbosa Guimaraes, 79, 38.00 / 10001010, ***.154.094-**, Karla Celys da Silva Jatoba, 99, 86.00 / 10008375, ***.942.721-**, Karla Chrystina Neves Palmeira, 82, 51.00 / 10004286, ***.897.021-**, Karla Cristina Pinto da Silva, 62, 45.00 / 10009682, ***.911.102-**, Karla Dannielle do Espirito Santo Souza, 72, 39.00 / 10009982, ***.703.183-**, Karla Fabiana Rodrigues Vieira, 96, 80.00 / 10004134, ***.566.366-**, Karla Francisca de Medeiros Aguiar, 95, 78.00 / 10000276, ***.013.518-**, Karla Lima Goncalves Parodi, 77, 47.00 / 10008910, ***.292.637-**, Karla Muquy Banhos Soeiro Silva, 32, 4.00 / 10004284, ***.382.771-**, Karla Pereira Alves, 77, 63.00 / 10001173, ***.340.386-**, Karla Rafaela Diniz Santos, 86, 68.00 / 10005304, ***.339.291-**, Karla Renata Rosa de Jesus, 100, 81.00 / 10008361, ***.825.613-**, Karla Thais Silva Sobrinho, 104, 95.00 / 10006441, ***.295.887-**, Karla Veronica do Pinho Pimentel Novarino, 91, 72.00 / 10008088, ***.614.691-**, Karleone Lopes do Carmo, 93, 71.00 / 10003914, ***.915.055-**, Karol Sulivan Bittencourt Carvalho, 100, 89.00 / 10005473, ***.075.041-**, Karolaine Arruda Sales Alves, 85, 70.00 / 10004014, ***.153.231-**, Karolayne Rodrigues dos Santos, 86, 62.00 / 10008070, ***.219.983-**, Karolina Abreu Moreira de Morais, 96, 74.00 / 10005658, ***.030.767-**, Karolina da Costa Fonseca, 97, 74.00 / 10004914, ***.468.091-**, Karoline Silva Melo de Lima, 73, 39.00 / 10001806, ***.334.921-**, Karoline Souza Soares, 97, 80.00 / 10003032, ***.109.431-**, Karoliny Monteiro Lima Ferreira, 86, 61.00 / 10000769, ***.219.937-**, Karolyn Nunes de Resende Quintanilha, 98, 80.00 / 10010782, ***.285.972-**, Karolyna Torrinha Maciel, 80, 43.00 / 10011165, ***.756.611-**, Karolyne Antonyelle Silva Costa, 68, 51.00 / 10001220, ***.863.731-**, Karyne Bueno Duarte Miranda, 81, 45.00 / 10000599, ***.572.031-**, Kassia Samah Braga Rahman, 103, 95.00 / 10009294, ***.789.441-**, Kassia Sinthia Felinto Carmo, 87, 64.00 / 10011029, ***.002.040-**, Kassiane Solidario Viccari, 69, 41.00 / 10004999, ***.875.773-**, Katerine Lucero Meneses Crisanto Amaral, 99, 82.00 / 10004875, ***.849.943-**, Katharinne Marinho Saboia, 67, 50.00 / 10001792, ***.797.117-**, Kathleen Senderowitz, 98, 89.00 / 10009491, ***.722.531-**, Katia Riotinto de Lima Sales, 94, 72.00 / 10008875, ***.139.695-**, Katiane Menezes Silva, 96, 80.00 / 10009765, ***.229.749-**, Katiucia Meneguzzi dos Santos, 88, 57.00 / 10001646, ***.248.229-**, Katlyn Helloyze Lopes Capelanes, 100, 90.00 / 10002375, ***.621.214-**, Katson Joaquim Tavares de Lucena, 87, 60.00 / 10002037, ***.781.121-**, Kauana Beatriz de Castro Mota, 86, 75.00 / 10000094, ***.169.890-**, Kaue Ceron Romanzzini, 101, 88.00 / 10009350, ***.649.791-**, Kauna Rener Kassem Machado, 71, 41.00 / 10008365, ***.926.691-**, Kayo Henrique Lasmar Barbosa Vieira, 85, 50.00 / 10003127, ***.142.961-**, Kayo Lucas Alves Pinto, 62, 30.00 / 10004295, ***.307.151-**, Kayo Marcos Morais Cavalcanti, 73, 37.00 / 10001724, ***.817.381-**, Keila Araujo de Oliveira, 99, 87.00 / 10009045, ***.125.071-**, Keila Rodrigues da Silva, 80, 64.00 / 10005502, ***.084.927-**, Keissi dos Santos de Paula, 67, 38.00 / 10008481, ***.166.866-**, Keity Lorrany Evangelista da Silva, 101, 91.00 / 10003768, ***.644.674-**, Kelcy Barbosa da Silva, 77, 49.00 / 10003016, ***.527.451-**, Kelem Souza Mota Severiano, 84, 50.00 / 10002442, ***.507.943-**, Keliany Campelo de Sousa Nascimento, 102, 86.00 / 10010680, ***.895.091-**, Kellen Gomes Pinto, 91, 67.00 / 10002714, ***.714.361-**, Kellen Lima Costa, 93, 66.00 / 10005220, ***.559.101-**, Keller Arar Falcao, 82, 61.00 / 10011004, ***.443.712-**, Kelly Barros Ferreira, 83, 58.00 / 10005925, ***.730.751-**, Kelly Cavalcante de Faria, 81, 56.00 / 10008723, ***.544.495-**, Kelly Cecilia Macedo Monteiro, 86, 54.00 / 10011308, ***.813.648-**, Kelly Cristiane Moneco Silva, 102, 90.00 / 10000530, ***.782.001-**, Kelly Cristiane Rodrigues de Araujo Terra, 80, 56.00 / 10002130, ***.086.841-**, Kelly Cristina Martins Godoy Vilar, 83, 70.00 / 10009583, ***.338.751-**, Kelly Cristine da Silva Gomes, 93, 67.00 / 10004695, ***.963.421-**, Kelly de Sousa Morais, 82, 44.00 / 10005314, ***.159.071-**, Kelly Ferreira Alves, 91, 69.00 / 10006150, ***.919.573-**, Kelly Karine Campos Soares, 96, 79.00 / 10005202, ***.286.446-**, Kelly Liz Fernandes Martins, 99, 89.00 / 10004440, ***.988.007-**, Kelly Oliveira Garcia Campos, 92, 64.00 / 10002046, ***.014.371-**, Kelly Sousa de Araujo, 94, 68.00 / 10002921, ***.922.111-**, Kelly Sousa Monteiro, 89, 62.00 / 10005581, ***.083.851-**, Kelson Araujo Melo, 77, 45.00 / 10003771, ***.864.961-**, Kemellyn Marques da Silva, 78, 47.00 / 10011140, ***.256.801-**, Kenedy Amorim de Araujo, 83, 48.00 / 10004158, ***.981.061-**, Kenia Guimaraes de Amorim, 81, 61.00 / 10000457, ***.468.541-**, Kennedy Wilkster Lourenco dos Santos, 89, 67.00 / 10006688, ***.808.176-**, Kenny Sun Oliveira Andrade, 72, 55.00 / 10006534, ***.071.126-**, Kennya Pimentel Novais de Mendonca Costa, 82, 48.00 / 10008444, ***.668.129-**, Keoma de Oliveira Belusso, 106, 99.00 / 10001230, ***.099.114-**, Kerolinne Barboza da Silva, 92, 76.00 / 10002491, ***.393.214-**, Kerthony Ferreira Duarte Dantas, 86, 52.00 / 10011909, ***.770.073-**, Kesia Pereira dos Santos, 82, 72.00 / 10008538, ***.533.291-**, Kesley Rodrigues Lopes, 102, 93.00 / 10007539, ***.258.131-**, Kessia da Conceicao Barros, 87, 54.00 / 10001090, ***.386.532-**, Kessys Jhony Mateus de Oliveira, 106, 95.00 / 10004161, ***.036.951-**, Ketrini Guimaraes Sousa, 97, 90.00 / 10008317, ***.784.551-**, Keverson Kenyer do Nascimento Romeiro, 82, 46.00 / 10010507, ***.156.926-**, Kevin Osamu Suzuki, 83, 75.00 / 10001179, ***.836.361-**, Keyla do Nascimento Rocha, 90, 67.00 / 10003938, ***.970.291-**, Keyla Ferreira da Silva, 88, 56.00 / 10009601, ***.980.266-**, Keynne Cassia de Souza Barros, 75, 47.00 / 10000738, ***.936.259-**, Kimberlly Naomi Okuda, 82, 73.00 / 10012033, ***.240.276-**, Klayton Rogerio de Oliveira, 86, 53.00 / 10004147, ***.008.897-**, Kleber Huguinin Barbosa, 95, 74.00 / 10009962, ***.773.836-**, Kleber Vicente Bandeira de Melo, 102, 92.00 / 10011892, ***.818.035-**, Kleber Yoney Silva Barbosa, 92, 80.00 / 10002902, ***.783.254-**, Kleberson Felipe Pereira de Oliveira, 96, 85.00 / 10001728, ***.891.324-**, Klebiany Karoliny do Nascimento Pauferro, 86, 57.00 / 10005770, ***.490.201-**, Kleiton Neiva de Oliveira, 84, 52.00 / 10008415, ***.632.751-**, Klescia Pereira de Jesus, 78, 56.00 / 10009831, ***.828.531-**, Kleverson Rodrigues de Oliveira, 101, 82.00 / 10000497, ***.787.531-**, Klinsman Barbosa Moreira, 100, 86.00 / 10001689, ***.279.376-**, Klinton Bandeira Lima, 91, 75.00 / 10009340, ***.768.061-**, Klisman Franca Barbosa, 92, 70.00 / 10007282, ***.240.403-**, Klynger de Azevedo Miranda e Silva, 93, 84.00 / 10000807,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

***.787.311-**, Kriscie Lorene Francisco Costa, 83, 51.00 / 10008886, ***.167.402-**, Krishna Dias Lopes, 96, 76.00 / 10002534, ***.616.071-**, Krislley de Oliveira Fernandes, 86, 65.00 / 10002302, ***.719.176-**, Lael Pereira da Silva, 97, 80.00 / 10000704, ***.449.863-**, Laercio de Souza Pinheiro, 109, 98.00 / 10006306, ***.242.382-**, Laercio Pantoja da Pureza Junior, 100, 85.00 / 10008620, ***.627.031-**, Laiana Vitoria Umbelino da Silva, 68, 42.00 / 10000296, ***.281.163-**, Laiane Sobral dos Santos, 96, 75.00 / 10009024, ***.342.627-**, Laila da Silva, 76, 55.00 / 10007851, ***.730.611-**, Laio Dayan Rodrigues, 95, 71.00 / 10006962, ***.648.021-**, Lais Angelica Chrisostomo Pereira, 85, 58.00 / 10004193, ***.382.425-**, Lais Angelica Lima Sobral, 110, 105.00 / 10009128, ***.188.741-**, Lais Coqueiro Dias, 92, 72.00 / 10002525, ***.460.587-**, Lais de Souza Bastos, 91, 62.00 / 10003845, ***.844.311-**, Lais de Souza Esteves, 73, 48.00 / 10003403, ***.410.617-**, Lais Estrela Aranha, 94, 76.00 / 10001327, ***.699.001-**, Lais Honoria Goncalves, 82, 55.00 / 10010256, ***.690.517-**, Lais Leite da Silva, 96, 83.00 / 10005536, ***.793.354-**, Lais Mazzarelo da Silva Martiniano, 80, 40.00 / 10009762, ***.156.406-**, Lais Medeiros Dantas, 94, 77.00 / 10003856, ***.120.953-**, Lais Mesquita de Macedo, 94, 68.00 / 10003254, ***.573.261-**, Lais Oliveira Bittencourt, 76, 32.00 / 10007056, ***.053.347-**, Lais Pereira Gouvea, 79, 45.00 / 10003530, ***.090.641-**, Lais Perini Veloso, 77, 34.00 / 10007445, ***.104.596-**, Lais Santana Santos, 82, 57.00 / 10009745, ***.156.758-**, Lais Theodoro da Silva, 90, 82.00 / 10005439, ***.275.771-**, Lais Vaz Cordeiro, 67, 51.00 / 10000621, ***.075.001-**, Laislla Lisania Duques Alves, 88, 73.00 / 10007629, ***.553.811-**, Laissa Gabriele Fernandes Batalha, 94, 68.00 / 10000982, ***.787.914-**, Lamarque Medeiros de Morais, 100, 86.00 / 10004698, ***.492.008-**, Lane Ferreira da Silva, 93, 75.00 / 10006384, ***.255.291-**, Lanna Gabrielly das Neves Freire, 79, 55.00 / 10000605, ***.769.991-**, Lanna Vieira Grisostomo, 61, 27.00 / 10000507, ***.450.578-**, Lany da Silva Baron, 54, 32.00 / 10006983, ***.596.394-**, Lara Barros de Holanda Barbosa, 87, 64.00 / 10007218, ***.267.708-**, Lara Beatriz Assagra Ribeiro, 103, 86.00 / 10002859, ***.709.342-**, Lara Beattrys Santos de Sa e Silva, 72, 33.00 / 10001188, ***.685.551-**, Lara Fernandes Carneiro Barbosa, 74, 36.00 / 10006469, ***.140.981-**, Lara Perpetua Serra Anastacio, 81, 67.00 / 10000591, ***.884.266-**, Lara Sena Nunes da Silva, 97, 85.00 / 10004767, ***.973.538-**, Lara Tognarelli Cabana, 96, 79.00 / 10003245, ***.369.341-**, Larayne Gomes Galvao, 100, 82.00 / 10004154, ***.369.875-**, Larissa Araujo Melo, 62, 49.00 / 10010077, ***.235.212-**, Larissa Barbosa Alexandrino, 80, 45.00 / 10000865, ***.326.872-**, Larissa Beuthner Borges, 81, 54.00 / 10001991, ***.084.061-**, Larissa Costa Ribeiro, 97, 75.00 / 10000816, ***.306.612-**, Larissa Cristina Monteiro Cei, 84, 62.00 / 10003482, ***.276.211-**, Larissa da Silva Badu, 92, 76.00 / 10005559, ***.850.661-**, Larissa da Silva Santos, 72, 49.00 / 10006297, ***.704.604-**, Larissa de Carvalho Bivar, 94, 68.00 / 10001518, ***.143.570-**, Larissa de Oliveira Garnize, 74, 37.00 / 10008829, ***.189.723-**, Larissa de Sousa Silva, 52, 37.00 / 10005673, ***.061.697-**, Larissa Dutra da Silveira Latsch, 91, 62.00 / 10007892, ***.450.981-**, Larissa Ferreira Araujo, 76, 37.00 / 10003326, ***.540.216-**, Larissa Ferreira Fernandes, 89, 76.00 / 10001080, ***.082.795-**, Larissa Gabriela Barros de Freitas, 96, 84.00 / 10006692, ***.120.572-**, Larissa Gabrielle Lima da Paixao, 92, 79.00 / 10009725, ***.485.371-**, Larissa Jessica Oliveira da Silva, 84, 55.00 / 10010367, ***.329.896-**, Larissa Karen de Melo Oliveira, 74, 50.00 / 10003003, ***.362.275-**, Larissa Karla Carvalho Silva, 88, 60.00 / 10009809, ***.451.803-**, Larissa Lima Freitas, 94, 76.00 / 10003505, ***.084.011-**, Larissa Lopes Viana, 92, 72.00 / 10001014, ***.066.556-**, Larissa Maia de Oliveira, 87, 58.00 / 10006714, ***.345.283-**, Larissa Marcela Aparecida Sousa Silva, 84, 59.00 / 10008736, ***.228.751-**, Larissa Maria Soares de Sousa, 82, 49.00 / 10003527, ***.048.406-**, Larissa Maria Tiburcio Cardoso, 80, 56.00 / 10007744, ***.466.124-**, Larissa Mariane da Silva, 92, 74.00 / 10000071, ***.008.301-**, Larissa Mourao Pereira, 77, 61.00 / 10002868, ***.158.801-**, Larissa Muniz Pessoa, 82, 63.00 / 10000971, ***.839.301-**, Larissa Oliveira Brandao, 68, 41.00 / 10004643, ***.047.105-**, Larissa Pietra Rocha Araujo, 79, 48.00 / 10006192, ***.315.051-**, Larissa Pires de Azevedo, 80, 66.00 / 10001236, ***.677.491-**, Larissa Rachel Goncalves de Oliveira, 78, 55.00 / 10003460, ***.352.796-**, Larissa Ribeiro de Carvalho Freitas, 83, 53.00 / 10000539, ***.947.616-**, Larissa Rios Campos, 80, 54.00 / 10001980, ***.189.517-**, Larissa Rodrigues Chacon, 85, 67.00 / 10001920, ***.925.405-**, Larissa Sampaio Oliveira Ramos, 96, 72.00 / 10007265, ***.072.111-**, Larissa Santos de Souza, 90, 70.00 / 10010511, ***.399.151-**, Larissa Santos Rodrigues, 86, 60.00 / 10005240, ***.492.534-**, Larissa Soares Albuquerque Bezerra, 107, 96.00 / 10002638, ***.579.396-**, Larissa Stefane Rodrigues Santos, 79, 53.00 / 10003194, ***.543.567-**, Larissa Suelem Rodrigues da Rosa, 79, 48.00 / 10003138, ***.872.632-**, Laryssa Costa Souza de Paula Afonso, 84, 72.00 / 10006605, ***.685.871-**, Laryssa Dias Rego, 87, 70.00 / 10001389, ***.667.383-**, Laryssa Goncalves de Oliveira, 100, 81.00 / 10001881, ***.438.382-**, Laryssa Lais Silva Carneiro, 97, 81.00 / 10002191, ***.453.566-**, Laryssa Pereira Fernandes, 83, 48.00 / 10007448, ***.270.821-**, Laryssa Petrynne Silva Saldanha Ibiapino, 89, 69.00 / 10008412, ***.921.261-**, Laryssa Tauanda da Silva Oliveira, 101, 82.00 / 10009182, ***.623.641-**, Lasaro Farias de Souza Junior, 79, 49.00 / 10001930, ***.678.601-**, Laua Costa Azevedo Jacunda, 86, 62.00 / 10007097, ***.620.301-**, Lauany Cristine Xavier da Cunha, 81, 51.00 / 10001282, ***.702.098-**, Laura Bianchi Picinin, 78, 48.00 / 10007396, ***.519.071-**, Laura Camile Prado e Silva, 72, 44.00 / 10010532, ***.072.099-**, Laura Carolina Bakoura Pereira, 82, 54.00 / 10002664, ***.760.316-**, Laura Cristina Franco Ferreira Brito, 70, 37.00 / 10009305, ***.826.693-**, Laura Crystine Matias dos Santos, 81, 42.00 / 10003109, ***.499.231-**, Laura Eliza Rocha Costa, 96, 79.00 / 10003679, ***.017.881-**, Laura Hellen Carvalho Castro, 100, 80.00 / 10001440, ***.928.651-**, Laura Matias de Sousa, 105, 99.00 / 10007049, ***.222.836-**, Laura Simoes Guedes, 69, 23.00 / 10004501, ***.685.236-**, Laura Stephanie Figueiredo, 94, 75.00 / 10004596, ***.445.050-**, Lauren Nascimento de Mello, 82, 59.00 / 10011910, ***.823.281-**, Lauro Leno do Nascimento Fernandes, 80, 57.00 / 10006752, ***.705.486-**, Lauro Pereira Abreu, 107, 104.00 / 10010228, ***.322.856-**, Lauro Queiroz da Silva, 107, 95.00 / 10009547, ***.302.401-**, Lavoisier Rodrigues Ribeiro, 84, 64.00 / 10005843, ***.660.831-**, Layane Alves Silva Cordeiro de Brito, 104, 98.00 / 10005352, ***.284.302-**, Layane Cristina Silva dos Santos, 95, 79.00 / 10010941, ***.929.661-**, Layane de Macedo Reis Moreira, 89, 58.00 / 10007554, ***.024.324-**, Layara Rayanne de Sousa Andrade, 91, 70.00 / 10003574, ***.338.561-**, Layda Coelho Renovato Arraes, 100, 83.00 / 10006076, ***.834.545-**, Layla da Silva Camara, 63, 36.00 / 10004524, ***.771.041-**, Layla Espeschit Maia, 83, 55.00 / 10003150, ***.826.325-**, Layne Clara Costa Assis, 88, 56.00 / 10012002, ***.359.291-**, Layse de Macedo Reis Moreira, 70, 34.00 / 10002766, ***.104.511-**, Laysse Emanuella Paz dos Anjos, 79, 51.00 / 10004101, ***.610.681-**, Layton Patrick Lima Souza, 92, 64.00 / 10004365, ***.481.531-**, Lazara Barbara Oliveira Pereira, 82, 62.00 / 10001017, ***.109.981-**, Lazaro Diego Aurelio Alves Costa, 82, 50.00 / 10004762, ***.147.291-**, Leandro Almeida dos Santos, 89, 66.00 / 10010124, ***.933.061-**, Leandro Aquino de Araujo, 81, 49.00 / 10011652, ***.502.761-**, Leandro Araujo Pinheiro, 80, 52.00 / 10004335, ***.391.121-**, Leandro Campos de Assis, 81, 58.00 / 10011213, ***.279.437-**, Leandro Casaroto Rosa, 95, 87.00 / 10006759, ***.200.921-**, Leandro Cirilo de Souza, 108, 96.00 / 10007864, ***.191.181-**, Leandro da Fonseca Moraes, 94, 82.00 / 10008357, ***.350.933-**, Leandro da Silva Santos, 89, 58.00 / 10002147, ***.593.866-**, Leandro de Oliveira Martins, 100, 91.00 / 10010618, ***.658.211-**, Leandro Diniz Verdasca, 83, 52.00 / 10001716, ***.662.448-**, Leandro Domingues Graciano, 81, 63.00 / 10000780, ***.300.717-**, Leandro dos Santos Gomes, 82, 44.00 / 10005062, ***.214.964-**, Leandro Elwis Barbosa Alves Ferreira, 62, 47.00 / 10009505, ***.792.066-**, Leandro Fernandes dos Santos Costa, 94, 68.00 / 10010143, ***.527.241-**, Leandro Ferreira Carvalho, 81, 42.00 / 10007289, ***.184.981-**, Leandro Ferreira da Mata, 89, 63.00 / 10003222, ***.123.591-**, Leandro Ferreira Veras, 91, 62.00 / 10007796, ***.995.251-**, Leandro Fortunato dos Santos, 80, 49.00 / 10006407, ***.719.121-**, Leandro Francisco de Oliveira, 87, 54.00 / 10003393, ***.999.362-**, Leandro Jose Alves, 76, 41.00 / 10007593, ***.567.837-**, Leandro Jose Correia da Silva Santos, 101, 83.00 / 10005867, ***.950.371-**, Leandro Jose da Costa Silva, 77, 47.00 / 10009264, ***.526.688-**, Leandro Martins de Sousa Franca, 88, 60.00 / 10003809, ***.749.206-**, Leandro Miranda Costa, 93, 72.00 / 10010684, ***.478.701-**, Leandro Nogueira Carvalho Costa de Araujo, 100, 81.00 / 10004525, ***.781.681-**, Leandro Pinho Carloto, 90, 74.00 / 10002498, ***.710.351-**, Leandro Rodrigues Aguila, 109, 103.00 / 10001539, ***.220.281-**, Leandro Rosa dos Santos, 82, 72.00 / 10004458, ***.356.081-**, Leandro Santos Silva, 89, 69.00 / 10007035, ***.057.856-**, Leandro Silva Ferreira, 93, 85.00 / 10001514, ***.420.601-**, Leidiane Coelho de Souza, 93, 67.00 / 10008023, ***.419.193-**, Leidiane Rodrigues de Sousa, 89, 66.00 / 10001690, ***.450.191-**, Leidnara Moreira Santos, 86, 52.00 / 10000561, ***.914.583-**, Leif Ericson de Sousa Barbosa, 83, 60.00 / 10003754, ***.866.502-**, Leila Brant Assaf, 95, 74.00 / 10011659, ***.990.811-**, Leila Caroline Coelho Rodrigues, 91, 76.00 / 10002368, ***.590.071-**, Leila Cristina de Camargos Martins, 84, 58.00 / 10007358, ***.565.542-**, Leila Maria de Oliveira Pacheco, 74, 44.00 / 10007064, ***.555.388-**, Leila Patricia Patriota de Jesus, 86, 52.00 / 10008969, ***.341.561-**, Leiliane Almeida de Moraes Macedo Nogueira, 101, 91.00 / 10002537, ***.370.134-**, Lenilson Francisco de Lima, 103, 89.00 / 10003648, ***.132.371-**, Lenise da Silva, 93, 74.00 / 10000791, ***.917.003-**, Leo Jorge Ferreira Santos Gaspar, 98, 83.00 / 10008343, ***.142.831-**, Leomir Andre da Silva, 106, 94.00 / 10005786, ***.894.271-**, Leonam Alves de Deus, 97, 83.00 / 10006770, ***.943.254-**, Leonard Raphael Moura Araujo, 86, 76.00 / 10000046, ***.018.202-**, Leonardo Alexandre da Luz Pimentel, 98, 84.00 / 10010172, ***.630.351-**, Leonardo Alves Machado, 94, 78.00 / 10000564, ***.493.594-**, Leonardo Alves Vieira de Souza, 97, 83.00 / 10002823, ***.302.847-**, Leonardo Andre Reis Nogueira, 99, 90.00 / 10008591, ***.181.677-**, Leonardo Augusto dos Santos Starling Loureiro, 86, 52.00 / 10004247, ***.096.101-**, Leonardo Cesar de Oliveira Silva, 94, 68.00 / 10004070, ***.466.921-**, Leonardo Correa Brito, 106, 92.00 / 10004080, ***.533.671-**, Leonardo Costa Franco, 97, 78.00 / 10008693, ***.503.546-**, Leonardo da Cruz Marques, 84, 65.00 / 10007016, ***.319.985-**, Leonardo da Silva Santana, 76, 53.00 / 10007120, ***.355.751-**, Leonardo Dantas Milhomem, 86, 61.00 / 10007551, ***.447.932-**, Leonardo de Andrade Decursio, 81, 58.00 / 10004328, ***.988.157-**, Leonardo de Oliveira Barradas, 97, 76.00 / 10005386, ***.395.657-**, Leonardo de Oliveira Soares, 75, 43.00 / 10005917, ***.408.335-**, Leonardo de Oliveira Souza, 99, 89.00 / 10001001, ***.162.201-**, Leonardo de Souza Motta Moreira, 88, 62.00 / 10003230, ***.797.467-**, Leonardo de Souza Rosas, 100, 91.00 / 10008418, ***.695.978-**, Leonardo Dias Maciel, 85, 81.00 / 10003963, ***.808.842-**, Leonardo Douglas Nascimento Serra, 93, 66.00 / 10007086, ***.793.296-**, Leonardo Estevam Silva Miranda, 93, 80.00 / 10009329, ***.929.869-**, Leonardo Favarin dos Santos, 74, 28.00 / 10000191, ***.439.364-**, Leonardo Felipe Viana dos Santos, 90, 71.00 / 10005873, ***.050.811-**, Leonardo Ferreira da Silva, 107, 101.00 / 10008301, ***.271.458-**, Leonardo Ferreira Goulart, 94, 79.00 / 10005711, ***.787.748-**, Leonardo Freire de Melo, 87, 73.00 / 10008314, ***.383.779-**, Leonardo Gai Torres, 90, 73.00 / 10004727, ***.971.018-**, Leonardo Gallo Moraes Barros, 73, 37.00 / 10004539, ***.649.804-**, Leonardo Gomes da Silva, 91, 76.00 / 10007331, ***.887.091-**, Leonardo Gomes de Carvalho Maia Leite, 111, 102.00 / 10011409, ***.164.301-**, Leonardo Guimaraes Vicente, 87, 54.00 / 10007381, ***.565.988-**, Leonardo Henrique de Freitas Natal, 83,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

56.00 / 10004017, ***.362.042-**, Leonardo Henrique Maia Costa, 104, 88.00 / 10004476, ***.520.271-**, Leonardo Igor de Matos Feitoza, 86, 68.00 / 10003260, ***.525.491-**, Leonardo Jose Floriano Leite, 93, 66.00 / 10004721, ***.830.351-**, Leonardo Juk Ferreira Cruz, 95, 77.00 / 10005984, ***.260.151-**, Leonardo Leite Vieira, 77, 35.00 / 10007450, ***.921.314-**, Leonardo Lopes Chacon, 78, 48.00 / 10005184, ***.872.181-**, Leonardo Lopes de Sousa, 91, 75.00 / 10004312, ***.330.276-**, Leonardo Lourenco Gomes, 101, 89.00 / 10000727, ***.379.213-**, Leonardo Macedo Araujo, 102, 84.00 / 10007069, ***.185.961-**, Leonardo Martins, 88, 56.00 / 10003402, ***.208.293-**, Leonardo Mascarenhas Nogueira Nery Maciel, 61, 12.00 / 10007691, ***.260.795-**, Leonardo Navarro de Alencar, 93, 82.00 / 10000380, ***.516.267-**, Leonardo Noel da Silva Moraes, 104, 88.00 / 10000638, ***.100.028-**, Leonardo Pereira Alves, 99, 81.00 / 10002755, ***.736.938-**, Leonardo Pereira Custodio Pinto, 91, 68.00 / 10000767, ***.934.007-**, Leonardo Pereira de Sales Araujo, 86, 67.00 / 10003229, ***.146.691-**, Leonardo Portella de Almeida, 88, 74.00 / 10000061, ***.043.306-**, Leonardo Resende Debortoli, 85, 50.00 / 10010196, ***.454.177-**, Leonardo Ribas Neves, 77, 61.00 / 10011087, ***.708.838-**, Leonardo Ribeiro da Silva, 94, 72.00 / 10003365, ***.646.681-**, Leonardo Rios Godoy, 88, 77.00 / 10001320, ***.986.336-**, Leonardo Silqueira de Moraes, 94, 74.00 / 10000525, ***.653.923-**, Leonardo Silva Lima, 92, 64.00 / 10003620, ***.386.076-**, Leonardo Tadeu de Souza Mota, 106, 95.00 / 10004899, ***.751.205-**, Leonardo Victor Juca Meirelles, 100, 86.00 / 10000596, ***.412.871-**, Leonardo Vieira Furtado, 87, 69.00 / 10010787, ***.141.801-**, Leonardo Xavier Rangel, 78, 36.00 / 10008542, ***.696.911-**, Leone da Costa Lima, 80, 59.00 / 10001093, ***.105.351-**, Leone Tavares Barbosa de Miranda, 83, 66.00 / 10000528, ***.336.301-**, Leonidas de Almeida, 79, 42.00 / 10000051, ***.246.163-**, Leonidas Meireles Goncalves, 63, 43.00 / 10003042, ***.152.197-**, Leonio Alves de Souza Goncalves, 88, 63.00 / 10002615, ***.370.360-**, Leopoldo Justino Girardi Junior, 94, 70.00 / 10010524, ***.175.334-**, Leovegildo Terceiro da Costa Silva, 94, 68.00 / 10001358, ***.274.815-**, Leressa Dantas Sampaio, 82, 54.00 / 10003287, ***.751.321-**, Lerivan Azevedo Pinheiro, 75, 48.00 / 10000731, ***.126.616-**, Lessandra Junqueira da Cunha, 86, 78.00 / 10006559, ***.817.617-**, Leticia Aguiar Meira Fontes, 66, 33.00 / 10005144, ***.171.661-**, Leticia Alvarenga Freitas Nicolino, 92, 73.00 / 10007822, ***.672.691-**, Leticia Alves de Sousa, 80, 58.00 / 10000262, ***.821.521-**, Leticia Amorim Montezuma Brillantino, 86, 64.00 / 10001333, ***.554.549-**, Leticia Angela de Carvalho Camilo, 98, 83.00 / 10007979, ***.476.401-**, Leticia Barros de Oliveira, 88, 56.00 / 10003611, ***.888.181-**, Leticia Bettina Granados Goulart, 97, 90.00 / 10001892, ***.353.161-**, Leticia Cristina Smith Veloso, 76, 36.00 / 10007211, ***.955.451-**, Leticia da Costa Elias Santos, 83, 56.00 / 10003434, ***.806.334-**, Leticia de Souza Lima, 85, 65.00 / 10009023, ***.402.920-**, Leticia Diniz Martins, 82, 63.00 / 10000306, ***.715.513-**, Leticia Duarte Lima, 83, 60.00 / 10002053, ***.626.976-**, Leticia Fonseca Vieira, 93, 85.00 / 10009842, ***.382.522-**, Leticia Gomes de Souza Morais, 80, 59.00 / 10009995, ***.068.557-**, Leticia Goncalves Valfre, 95, 80.00 / 10010344, ***.904.186-**, Leticia Henriques Alves, 80, 53.00 / 10000662, ***.635.898-**, Leticia Larissa de Paula Souza, 95, 70.00 / 10011085, ***.989.761-**, Leticia Lavinia de Sousa Silva, 73, 43.00 / 10009835, ***.013.436-**, Leticia Martins de Carvalho, 73, 55.00 / 10002051, ***.646.624-**, Leticia Moreira Santos Sampaio, 93, 86.00 / 10008340, ***.980.233-**, Leticia Pereira Frazao, 67, 42.00 / 10008858, ***.131.666-**, Leticia Schizatto Oliveira Alves, 85, 62.00 / 10004919, ***.271.381-**, Leticia Silva Lemes, 73, 45.00 / 10008893, ***.769.811-**, Leticia Tome de Oliveira, 92, 81.00 / 10000305, ***.927.361-**, Leticia Viana da Silva Cosme, 98, 91.00 / 10000805, ***.153.291-**, Leticia Yorrana Gomes Pimenta, 56, 38.00 / 10001555, ***.177.947-**, Letticia Azeredo Viana, 101, 85.00 / 10012112, ***.491.391-**, Leusabete Jose dos Passos, 71, 24.00 / 10005002, ***.004.099-**, Levi Correia Pereira, 88, 67.00 / 10007398, ***.687.951-**, Levi Francelino de Morais Junior, 97, 85.00 / 10007321, ***.311.245-**, Levi Rodrigues dos Santos Guerra, 73, 50.00 / 10006324, ***.045.047-**, Levy da Silva Cordeiro, 90, 60.00 / 10000254, ***.875.383-**, Levy Mota de Oliveira, 87, 60.00 / 10005048, ***.326.473-**, Levy Rangel Matias, 91, 82.00 / 10000089, ***.538.566-**, Leydislane Dolores Domingues da Costa, 85, 56.00 / 10011601, ***.171.101-**, Leyrson Tabosa Alvares Silva, 86, 65.00 / 10011049, ***.784.273-**, Lia Mara Ribeiro Canabrava, 86, 57.00 / 10003808, ***.401.703-**, Liana Maria Americo de Sousa, 97, 83.00 / 10002017, ***.596.707-**, Liandre Cristina Mertz Lemos Silveira, 99, 90.00 / 10000432, ***.246.822-**, Liara Maria do Nascimento Moura, 56, 43.00 / 10004179, ***.205.669-**, Liara Portugal Ienke, 94, 80.00 / 10003184, ***.475.386-**, Lidiane das Dores Silva Pereira, 80, 59.00 / 10004862, ***.127.384-**, Lidiane do Vale Araujo, 87, 66.00 / 10001185, ***.682.231-**, Lidiane Neiva Martins Lago, 80, 51.00 / 10009154, ***.867.241-**, Ligia Barbosa da Mata, 72, 59.00 / 10002702, ***.817.911-**, Ligia Gracio Veloso, 85, 70.00 / 10007775, ***.820.311-**, Ligia Karoline de Franca Scarpat, 79, 61.00 / 10000860, ***.135.231-**, Ligia Yara Romeiro dos Santos, 97, 83.00 / 10005111, ***.950.766-**, Ligya Lopo de Araujo, 79, 50.00 / 10008812, ***.895.074-**, Lilian de Carvalho Cavalcanti, 80, 45.00 / 10000356, ***.154.907-**, Lilian de Souza Carvalho, 80, 55.00 / 10004904, ***.264.574-**, Lilian Domingues Duarte Paiva, 79, 67.00 / 10002383, ***.255.842-**, Lilian Garcia Campos Ribeiro, 74, 48.00 / 10012007, ***.578.751-**, Lilian Marins Maia, 83, 46.00 / 10011080, ***.066.161-**, Lillian Mayara Sousa Rodrigues, 86, 61.00 / 10004534, ***.326.037-**, Lincoln Alves Coutinho, 76, 45.00 / 10004945, ***.429.641-**, Lincoln Januario de Almeida e Silva, 99, 87.00 / 10007397, ***.145.844-**, Lincon Gomes Pedrosa Sousa, 96, 82.00 / 10002076, ***.891.472-**, Lindberg Leite Gomes, 81, 59.00 / 10003903, ***.973.614-**, Lindberg Rafael Ferreira de Oliveira, 91, 68.00 / 10003443, ***.816.606-**, Lindomar Aparecido Silva, 74, 41.00 / 10007443, ***.994.318-**, Liniker Sander Correa, 92, 84.00 / 10007168, ***.617.461-**, Liorrane Nunes dos Santos, 82, 44.00 / 10006782, ***.392.454-**, Liovegildo Alves Rocha Filho, 92, 72.00 / 10008830, ***.841.321-**, Liriel Lima Albuquerque, 78, 61.00 / 10004982, ***.235.267-**, Lisian Morada Fernandes de Sa, 76, 34.00 / 10002889, ***.877.920-**, Lisiane Avila de Chaves, 97, 83.00 / 10004669, ***.649.281-**, Lissa Takeuchi, 91, 68.00 / 10011559, ***.264.916-**, Livia Calderaro Garcia, 90, 70.00 / 10004800, ***.046.326-**, Livia de Sousa Soares, 98, 82.00 / 10008822, ***.356.622-**, Livia Leticia Santos de Paula, 95, 83.00 / 10002207, ***.772.898-**, Livia Neves Pinheiro, 85, 70.00 / 10008835, ***.464.021-**, Livia Salles de Assis, 87, 71.00 / 10011569, ***.974.682-**, Livia Sampaio de Aviz, 87, 61.00 / 10000069, ***.537.024-**, Livia Suelen da Silva Lima, 71, 29.00 / 10002982, ***.875.637-**, Livingstone Pinheiro de Rezende, 80, 68.00 / 10003191, ***.471.586-**, Liz Dayanne Cardoso Versiani, 103, 98.00 / 10001590, ***.021.093-**, Lo Ami Queiroz da Silva, 92, 76.00 / 10011071, ***.104.630-**, Loize Bruna de Oliveira, 108, 101.00 / 10001971, ***.411.521-**, Lorena Castro Araujo, 93, 80.00 / 10004807, ***.182.741-**, Lorena de Souza Guimaraes, 70, 35.00 / 10004446, ***.086.891-**, Lorena Douetts Faria, 86, 66.00 / 10002778, ***.014.343-**, Lorena Gisele Carvalho Cartonilho, 98, 83.00 / 10007429, ***.721.461-**, Lorena Morais Pereira, 107, 99.00 / 10003812, ***.032.195-**, Lorena Santos da Anunciacao, 86, 76.00 / 10004383, ***.603.321-**, Lorena Santos Macedo, 92, 68.00 / 10005246, ***.341.471-**, Lorena Tozetti Fernandes Borges, 87, 54.00 / 10002659, ***.542.931-**, Lorena Valeriano de Abreu, 84, 68.00 / 10001088, ***.400.291-**, Lorena Vieira Barbosa, 90, 71.00 / 10000821, ***.336.596-**, Lorene Luisa Soares, 85, 69.00 / 10008840, ***.342.913-**, Lorenna Gomes da Silva Siqueira, 81, 45.00 / 10009800, ***.517.441-**, Lorenna Oliveira Leal, 85, 66.00 / 10005696, ***.997.974-**, Lorenna Sena dos Passos Gomes, 86, 52.00 / 10010835, ***.913.889-**, Lorenzo Consolin Smarzaro, 82, 61.00 / 10000098, ***.696.865-**, Lorhane de Oliveira Carvalho, 88, 77.00 / 10010798, ***.352.662-**, Lorran Ribeiro dos Santos, 96, 80.00 / 10000057, ***.024.721-**, Lorrane Pereira da Silva, 86, 75.00 / 10003415, ***.310.681-**, Lorrane Ribeiro de Paula, 73, 27.00 / 10003144, ***.795.371-**, Lorrany Gregorio Magalhaes, 101, 91.00 / 10003746, ***.054.286-**, Lorrayna Oliveira Amaral, 78, 38.00 / 10004511, ***.478.111-**, Lorrayne Pereira Damasio, 73, 28.00 / 10011008, ***.042.281-**, Lorrayne Stephany Xavier Moura, 80, 56.00 / 10000520, ***.517.171-**, Louise Ewert de Almeida e Ribeiro, 77, 55.00 / 10000201, ***.255.101-**, Louise Rosana de Jesus Penhavel, 96, 80.00 / 10005192, ***.170.953-**, Lourdyneuma de Castro Gurgel, 81, 45.00 / 10005299, ***.337.531-**, Loyane Correa Martins Costa, 72, 54.00 / 10000258, ***.244.238-**, Luan Antonelli Espada, 69, 45.00 / 10000085, ***.793.279-**, Luan Campagnholo de Mattos, 92, 73.00 / 10008586, ***.056.441-**, Luan da Paixao Sachetti, 69, 54.00 / 10010002, ***.962.481-**, Luan da Silva Santos, 90, 68.00 / 10004984, ***.549.281-**, Luan de Freitas Oliveira, 96, 91.00 / 10000675, ***.261.818-**, Luan do Carmo Tino, 100, 84.00 / 10000800, ***.585.367-**, Luan Fernandes Rodrigues, 89, 64.00 / 10006817, ***.769.858-**, Luan Ferreira Andrade, 59, 52.00 / 10000315, ***.686.533-**, Luan Gabriel Sousa de Oliveira, 91, 71.00 / 10010188, ***.304.786-**, Luan Lima Fogaca, 80, 61.00 / 10010770, ***.522.134-**, Luan Raoni Costa Lopes, 88, 78.00 / 10008624, ***.410.298-**, Luan Torres Topdjian, 104, 91.00 / 10001300, ***.077.161-**, Luana Coelho Ribeiro da Silva, 87, 62.00 / 10006558, ***.742.531-**, Luana da Silva Martins, 88, 57.00 / 10000969, ***.563.871-**, Luana de Miranda Santos, 104, 89.00 / 10008482, ***.733.832-**, Luana de Sousa Queiroz, 101, 82.00 / 10007990, ***.518.582-**, Luana dos Santos de Oliveira Vieira, 89, 67.00 / 10000584, ***.786.481-**, Luana Elide dos Reis Pinho, 79, 50.00 / 10007424, ***.539.246-**, Luana Inacia Lopes de Andrade, 89, 69.00 / 10003654, ***.421.156-**, Luana Karine Leal Silva, 82, 51.00 / 10005525, ***.606.951-**, Luana Ketteny Santos Silva, 78, 36.00 / 10000523, ***.847.431-**, Luana Lubia Alves Emiliano, 92, 70.00 / 10000563, ***.512.223-**, Luana Mendes Leal, 98, 81.00 / 10010709, ***.518.701-**, Luana Nayara Cunha Sottomaior, 76, 55.00 / 10004670, ***.934.163-**, Luana Nogueira Rocha, 80, 41.00 / 10004389, ***.429.372-**, Luana Peixoto Tourinho, 91, 65.00 / 10002002, ***.615.485-**, Luana Pinho Oliveira Ferreira, 79, 58.00 / 10009544, ***.058.484-**, Luana Pires Bezerra de Carvalho, 103, 91.00 / 10004625, ***.674.261-**, Luana Quiteria Magalhaes Hatsumura, 102, 88.00 / 10004994, ***.337.911-**, Luana Ribeiro dos Santos Silva, 77, 41.00 / 10002443, ***.854.431-**, Luana Rodrigues dos Santos Fonseca, 69, 39.00 / 10004148, ***.632.491-**, Luana Teresa Freitas Costa Gomes, 83, 61.00 / 10005043, ***.913.946-**, Luana Thais Diniz Alves, 81, 55.00 / 10002213, ***.514.907-**, Luane Pinheiro de Lima, 87, 68.00 / 10004398, ***.485.443-**, Luanna Lavine Nogueira Lima, 93, 75.00 / 10002788, ***.674.785-**, Luara Martins Dourado Rebello Mendonca, 79, 54.00 / 10004731, ***.940.991-**, Luca Barbosa Tavares, 90, 60.00 / 10001723, ***.655.659-**, Luca Mendes Ouriques, 95, 81.00 / 10010550, ***.952.641-**, Lucas Aguiar Martins, 67, 16.00 / 10009295, ***.064.541-**, Lucas Alan de Oliveira Mota, 97, 75.00 / 10008047, ***.076.116-**, Lucas Alvares de Campos, 105, 90.00 / 10011812, ***.403.147-**, Lucas Alves Rocha, 63, 44.00 / 10005703, ***.137.931-**, Lucas Alves Ruas, 90, 60.00 / 10006303, ***.252.776-**, Lucas Alves Vinte, 101, 86.00 / 10007537, ***.407.451-**, Lucas Andrade Tosta, 81, 44.00 / 10006143, ***.401.551-**, Lucas Andre Dias, 74, 38.00 / 10004663, ***.467.786-**, Lucas Andrei Campos Augusto Baia, 92, 73.00 / 10001726, ***.467.638-**, Lucas Aragao dos Santos, 96, 79.00 / 10003788, ***.369.453-**, Lucas Araujo de Sa, 98, 84.00 / 10000086, ***.704.116-**, Lucas Augusto de Faria, 82, 47.00 / 10009941, ***.331.926-**, Lucas Augusto Vieira Silva, 101, 85.00 / 10004617, ***.782.771-**, Lucas Azevedo Bandeira Luiz, 88, 64.00 / 10010946, ***.334.892-**, Lucas Barbosa Magalhaes, 92, 71.00 / 10002428, ***.131.368-**, Lucas Boletti Vorberg, 71, 38.00 / 10007899, ***.710.001-**, Lucas Borges Cassimiro, 74, 50.00 / 10006348, ***.474.081-**, Lucas Borges de Oliveira, 80, 59.00 / 10003724, ***.732.762-**, Lucas

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Cabral, 77, 35.00 / 10005801, ***.952.065-**, Lucas Cadide Francelino, 92, 79.00 / 10003369, ***.978.658-**, Lucas Calebe Balleiro Bertoldo Garcia, 87, 64.00 / 10003853, ***.331.851-**, Lucas Cardoso Aguiar, 101, 86.00 / 10000786, ***.893.857-**, Lucas Carvalho Paulino, 95, 90.00 / 10009967, ***.731.476-**, Lucas Chaves, 86, 60.00 / 10003794, ***.699.921-**, Lucas da Rocha Monnerat, 95, 82.00 / 10003643, ***.272.201-**, Lucas da Silva Veloso, 90, 68.00 / 10006430, ***.653.331-**, Lucas David Bezerra, 104, 90.00 / 10003478, ***.376.401-**, Lucas de Alencar Oliveira, 93, 70.00 / 10001227, ***.445.334-**, Lucas de Andrade Amaral, 92, 78.00 / 10004863, ***.583.157-**, Lucas de Araujo Melo, 63, 31.00 / 10003440, ***.541.737-**, Lucas de Oliveira Caldas, 105, 95.00 / 10000646, ***.622.841-**, Lucas de Pinho Chalub, 99, 86.00 / 10010685, ***.057.171-**, Lucas de Sousa Sena, 62, 53.00 / 10002092, ***.053.050-**, Lucas Dias Delabary, 100, 80.00 / 10006866, ***.360.951-**, Lucas Domingos Maciel da Costa Soares, 77, 50.00 / 10003427, ***.451.491-**, Lucas dos Santos Rodrigues, 104, 98.00 / 10008700, ***.059.791-**, Lucas dos Santos Tocantins, 66, 34.00 / 10003984, ***.922.476-**, Lucas Douglas Santos de Carvalho, 64, 43.00 / 10002771, ***.073.769-**, Lucas Eduardo Frezza, 87, 57.00 / 10005772, ***.044.571-**, Lucas Eduardo Pires Batista, 97, 78.00 / 10001853, ***.640.523-**, Lucas Emanoel de Abreu Moura, 85, 67.00 / 10003171, ***.421.225-**, Lucas Emmanuel Santos Rezende, 80, 54.00 / 10004796, ***.821.517-**, Lucas Espicalsky Sterza, 83, 56.00 / 10009187, ***.593.121-**, Lucas Ezequiel Fernandes Queiroz, 86, 52.00 / 10010712, ***.784.839-**, Lucas Fabricio Gomes, 96, 75.00 / 10012114, ***.104.221-**, Lucas Felipe de Paula, 67, 34.00 / 10000582, ***.896.931-**, Lucas Felipe Machado Silva, 83, 63.00 / 10006511, ***.151.071-**, Lucas Felipe Pereira de Moura, 99, 83.00 / 10005401, ***.907.641-**, Lucas Felix Rodrigues, 102, 91.00 / 10002512, ***.779.268-**, Lucas Fernandes da Costa, 94, 68.00 / 10009927, ***.161.106-**, Lucas Fernando de Paula Silva, 88, 64.00 / 10011126, ***.950.586-**, Lucas Fernando Moreira da Silva, 72, 44.00 / 10006425, ***.164.158-**, Lucas Fernando Pereira da Silva, 85, 61.00 / 10004974, ***.291.838-**, Lucas Ferreira Beirigo, 97, 79.00 / 10002937, ***.600.186-**, Lucas Ferreira Montarroyos, 93, 86.00 / 10007887, ***.428.551-**, Lucas Florencio dos Santos Sampaio, 88, 64.00 / 10008640, ***.310.761-**, Lucas Gabriel Gil Veras Sampaio, 98, 87.00 / 10006388, ***.506.669-**, Lucas Gabriel Zevericoski da Fonseca, 79, 70.00 / 10009062, ***.640.912-**, Lucas Giovanni Santos Vale, 101, 87.00 / 10001265, ***.205.251-**, Lucas Goncalo Mateus, 84, 49.00 / 10006161, ***.466.281-**, Lucas Goncalves de Aguiar, 79, 48.00 / 10000353, ***.738.876-**, Lucas Goncalves Rangel, 89, 62.00 / 10010084, ***.710.556-**, Lucas Goncalves Salome, 82, 74.00 / 10007986, ***.831.134-**, Lucas Gondim Coelho, 89, 65.00 / 10007602, ***.090.463-**, Lucas Guedes de Vasconcelos, 89, 75.00 / 10007294, ***.058.935-**, Lucas Guerra Varela, 99, 84.00 / 10009752, ***.426.399-**, Lucas Guimaraes Chagas, 97, 93.00 / 10002417, ***.419.186-**, Lucas Henrique de Paula Viana, 96, 83.00 / 10010307, ***.919.347-**, Lucas Henrique Delvaux Aud Santos, 78, 59.00 / 10008792, ***.492.699-**, Lucas Henrique Pereira, 77, 52.00 / 10008871, ***.558.481-**, Lucas Henrique Santos da Costa, 98, 76.00 / 10012063, ***.803.076-**, Lucas Jose de Almeida, 85, 64.00 / 10007814, ***.010.747-**, Lucas Jose Silva dos Santos, 80, 61.00 / 10001719, ***.099.917-**, Lucas Kaiser Costa, 96, 81.00 / 10009717, ***.433.831-**, Lucas Krauspenhar, 102, 89.00 / 10004802, ***.805.179-**, Lucas Lemes Montes, 105, 90.00 / 10010109, ***.309.321-**, Lucas Luann Moura Dias, 95, 81.00 / 10006715, ***.738.244-**, Lucas Magno de Araujo Coelho, 87, 73.00 / 10007597, ***.645.661-**, Lucas Marcell Palhares Araujo, 95, 74.00 / 10008447, ***.111.871-**, Lucas Marcelo Barbosa Rodrigues, 95, 79.00 / 10000615, ***.738.153-**, Lucas Martins Maia de Oliveira, 93, 81.00 / 10001712, ***.311.121-**, Lucas Martins Monteiro Costa, 86, 72.00 / 10006438, ***.544.408-**, Lucas Menzinger da Silva, 103, 86.00 / 10010672, ***.688.527-**, Lucas Miranda Caran Britto, 86, 62.00 / 10003631, ***.823.301-**, Lucas Moreira Ribeiro, 89, 68.00 / 10011500, ***.199.748-**, Lucas Nogueira Nascimento, 87, 74.00 / 10000307, ***.250.413-**, Lucas Nonato Marques, 105, 90.00 / 10010177, ***.208.016-**, Lucas Nunes Guimaraes, 98, 82.00 / 10007143, ***.493.483-**, Lucas Oliveira Albuquerque, 94, 83.00 / 10003054, ***.440.371-**, Lucas Oliveira Freitas, 71, 46.00 / 10004021, ***.538.277-**, Lucas Paiva Martins Fontes, 98, 76.00 / 10010116, ***.408.256-**, Lucas Parsec Rezende Menezes, 71, 52.00 / 10000295, ***.621.164-**, Lucas Pereira de Almeida, 81, 58.00 / 10006508, ***.688.361-**, Lucas Pereira de Azevedo, 89, 69.00 / 10005506, ***.651.171-**, Lucas Ramos Marsico, 102, 85.00 / 10003832, ***.589.421-**, Lucas Raphael Santos Loureiro, 82, 49.00 / 10010980, ***.717.481-**, Lucas Rayan Alves Batista dos Santos, 52, 38.00 / 10003483, ***.377.821-**, Lucas Rennie Santos Silva, 103, 96.00 / 10004174, ***.479.434-**, Lucas Rezende Ferreira Carneiro, 92, 87.00 / 10005194, ***.571.926-**, Lucas Ribeiro de Miranda, 92, 81.00 / 10002176, ***.332.414-**, Lucas Roberto Bezerra de Almeida, 94, 75.00 / 10000337, ***.232.111-**, Lucas Rodrigues de Brito, 102, 92.00 / 10000340, ***.482.831-**, Lucas Rodrigues dos Santos, 75, 51.00 / 10009158, ***.596.841-**, Lucas Said de Oliveira, 91, 65.00 / 10009418, ***.721.911-**, Lucas Santos Queiroz, 78, 45.00 / 10000657, ***.007.144-**, Lucas Silva de Souza, 92, 74.00 / 10000174, ***.719.362-**, Lucas Silva de Souza Machado, 96, 76.00 / 10003720, ***.346.333-**, Lucas Souza Alencar, 96, 84.00 / 10002163, ***.996.479-**, Lucas Tadeu Antines Ribeiro, 91, 69.00 / 10001748, ***.479.421-**, Lucas Tadeu Nascimento, 82, 58.00 / 10001101, ***.141.801-**, Lucas Tarouco Alves de Moura, 87, 81.00 / 10002088, ***.228.321-**, Lucas Veloso Oliveira, 73, 45.00 / 10001494, ***.299.233-**, Lucas Victor Lira Costa, 94, 68.00 / 10004422, ***.042.111-**, Lucas Vieira de Santana Silva, 105, 100.00 / 10001396, ***.204.076-**, Lucas Vinicius da Silva, 90, 69.00 / 10011802, ***.517.086-**, Lucas Vinicius de Oliveira Silva, 86, 52.00 / 10002064, ***.298.813-**, Lucas Vinicius Sousa Silva, 82, 58.00 / 10007179, ***.022.733-**, Lucas Weverton Araujo da Silva, 53, 42.00 / 10007759, ***.454.681-**, Lucas Ximenes Pires, 72, 47.00 / 10008865, ***.952.931-**, Lucca de Macedo Pereira, 70, 48.00 / 10005735, ***.540.037-**, Lucca Fabretti Lana, 83, 60.00 / 10005018, ***.907.061-**, Lucca Ribeiro Sousa Silva, 65, 38.00 / 10002105, ***.912.403-**, Luce Nunes de Carvalho Coelho, 97, 82.00 / 10004973, ***.328.424-**, Lucian Kleyton Teixeira dos Santos, 73, 44.00 / 10007925, ***.624.136-**, Luciana da Costa Moura, 93, 80.00 / 10004196, ***.823.297-**, Luciana Medeiros da Silva, 80, 52.00 / 10011314, ***.869.018-**, Luciana Pereira Cardoso, 72, 24.00 / 10003270, ***.793.871-**, Luciana Pereira Guimaraes, 88, 58.00 / 10009624, ***.023.784-**, Luciana Rodrigues Barboza, 72, 52.00 / 10006813, ***.265.071-**, Luciana Vasques, 82, 49.00 / 10002809, ***.775.766-**, Luciane Aparecida Leal, 60, 43.00 / 10004832, ***.590.134-**, Luciane da Silva Resende Scapin, 74, 43.00 / 10003455, ***.600.281-**, Lucianna Paula Garcez de Carvalho Feitoza, 63, 31.00 / 10003639, ***.590.137-**, Lucianna Souza Costa, 87, 68.00 / 10009367, ***.893.351-**, Luciano Alves Feitosa, 75, 45.00 / 10010043, ***.395.178-**, Luciano Angelo de Oliveira, 83, 52.00 / 10009012, ***.962.581-**, Luciano da Fonceca Silva, 90, 78.00 / 10005935, ***.797.426-**, Luciano dos Santos Silva, 90, 86.00 / 10005271, ***.875.361-**, Luciano Gomes de Oliveira, 89, 69.00 / 10000248, ***.582.461-**, Luciano Grande Miranda de Oliveira, 102, 84.00 / 10008774, ***.940.312-**, Luciano Hermes Pereira, 96, 78.00 / 10002852, ***.626.271-**, Luciano Jorge Poubel de Castro, 78, 56.00 / 10002256, ***.657.137-**, Luciano Maciel de Oliveira, 89, 58.00 / 10005183, ***.243.210-**, Luciano Madeira Fernandes, 79, 45.00 / 10011684, ***.982.880-**, Luciano Martins, 81, 50.00 / 10010774, ***.313.331-**, Luciano Ribeiro Campos, 94, 72.00 / 10000778, ***.738.621-**, Luciano Rodrigues de Lima Lago, 100, 80.00 / 10007823, ***.356.731-**, Luciano Rosas Greggio, 93, 74.00 / 10001129, ***.402.131-**, Luciano Silva Coelho, 79, 47.00 / 10007933, ***.789.433-**, Luciano Silva de Araujo, 87, 70.00 / 10007516, ***.969.593-**, Luciano Teixeira Junior, 81, 42.00 / 10002581, ***.539.641-**, Luciano Teixeira Torres, 96, 72.00 / 10010137, ***.497.526-**, Luciano Wagner Martins, 94, 68.00 / 10005338, ***.868.130-**, Lucien Carlos Silveira Pires, 105, 96.00 / 10001033, ***.093.148-**, Lucien Mazali Ferreira, 94, 78.00 / 10001584, ***.165.171-**, Luciene Goncalves Araujo, 85, 53.00 / 10009637, ***.353.456-**, Lucierio Mota dos Santos, 93, 75.00 / 10005807, ***.117.373-**, Lucijane Araujo da Costa, 76, 54.00 / 10010099, ***.967.871-**, Lucila Almeida de Moura Ferreira, 77, 48.00 / 10011433, ***.776.271-**, Lucilene Oliveira dos Santos Guedes, 82, 49.00 / 10008250, ***.824.506-**, Lucilene Pereira Lucena Mendes, 93, 72.00 / 10009973, ***.407.791-**, Lucimara Fernandes Padilha da Silva, 88, 60.00 / 10001031, ***.920.101-**, Lucimeire Ferreira de Araujo e Silva, 69, 41.00 / 10002355, ***.318.991-**, Lucinete Silva dos Santos, 74, 28.00 / 10007743, ***.756.223-**, Luciney Feitosa da Silva, 94, 68.00 / 10000794, ***.994.561-**, Lucio Jose dos Anjos, 80, 44.00 / 10001393, ***.924.241-**, Lucivania Macedo Barros, 73, 37.00 / 10008718, ***.765.011-**, Ludimila Machado Jorge, 74, 54.00 / 10005482, ***.684.691-**, Ludimila Neves da Silva, 80, 40.00 / 10003726, ***.239.457-**, Ludimila Pereira, 77, 52.00 / 10008265, ***.869.436-**, Ludmila Daniele Lopes, 101, 90.00 / 10005825, ***.459.086-**, Ludmila Dias Pereira Bernard, 106, 95.00 / 10006868, ***.482.631-**, Ludmilla Eleuterio Rodrigues, 90, 64.00 / 10008952, ***.291.941-**, Ludmilla Lima Rabach, 78, 36.00 / 10008990, ***.826.117-**, Ludmilla Soares Peixoto, 89, 58.00 / 10010713, ***.821.941-**, Ludy Nelly Freitas Mendes Araujo, 52, 20.00 / 10002339, ***.704.821-**, Luena Ayres da Rocha, 87, 55.00 / 10005318, ***.489.036-**, Luis Alves Pereira Bittar, 95, 70.00 / 10004066, ***.399.571-**, Luis Arthur Daher Bezerra, 91, 62.00 / 10005468, ***.236.485-**, Luis Artur Pereira Fraguas, 73, 37.00 / 10001176, ***.220.307-**, Luis Atanazio Francisco, 77, 35.00 / 10010171, ***.998.317-**, Luis Claudio Vicente Viana, 67, 48.00 / 10000834, ***.390.596-**, Luis Eduardo de Assis Silva, 101, 88.00 / 10009072, ***.347.605-**, Luis Eduardo de Souza Ferreira, 89, 61.00 / 10007655, ***.606.593-**, Luis Eduardo Licar de Sousa, 100, 87.00 / 10004082, ***.215.797-**, Luis Enrique Santos Martins, 90, 60.00 / 10010577, ***.043.230-**, Luis Felipe Cintra Ayub, 92, 64.00 / 10008841, ***.272.297-**, Luis Felipe Cruz, 78, 49.00 / 10007146, ***.387.707-**, Luis Felipe de Figueiredo Peres, 96, 76.00 / 10001024, ***.135.616-**, Luis Felipe Teixeira Pamplona Quinteiro, 65, 10.00 / 10008218, ***.622.140-**, Luis Fernando Lamb, 80, 57.00 / 10003744, ***.142.058-**, Luis Fernando Lopes, 77, 35.00 / 10000763, ***.399.761-**, Luis Fernando Santiago Lima, 106, 92.00 / 10010379, ***.448.551-**, Luis Fernando Vieira Marinho, 80, 60.00 / 10002513, ***.153.538-**, Luis Gabriel Siqueira Cesar Sampaio Garcia, 80, 70.00 / 10002408, ***.654.147-**, Luis Guilherme dos Santos Azevedo, 87, 64.00 / 10008337, ***.575.221-**, Luis Gustavo Delgado Barros, 76, 34.00 / 10003331, ***.246.275-**, Luis Gustavo Souza Ferreira, 60, 43.00 / 10003096, ***.318.051-**, Luis Henrique Cavalcante Leles, 85, 62.00 / 10010129, ***.581.679-**, Luis Henrique Hansen Nuevo, 81, 42.00 / 10006718, ***.967.761-**, Luis Henrique Miranda Borges, 92, 77.00 / 10005976, ***.985.411-**, Luis Henrique Neves Lima, 96, 72.00 / 10008001, ***.466.004-**, Luis Henrique Novaes de Sousa Menezes, 108, 96.00 / 10010986, ***.735.099-**, Luis Henrique Pedrosa Custodio, 88, 56.00 / 10006562, ***.758.456-**, Luis Henrique Teodoro Rezende, 107, 97.00 / 10003675, ***.319.963-**, Luis Lincoln Alves Pereira, 71, 52.00 / 10000929, ***.240.671-**, Luis Paulo Nobrega Justino, 101, 91.00 / 10001412, ***.408.986-**, Luisa Caroline Jiaronne dos Santos, 93, 79.00 / 10004636, ***.068.711-**, Luisa de Carvalho Lincoln, 74, 53.00 / 10001402, ***.361.731-**, Luisa de Miranda Ribeiro, 94, 78.00 / 10007183, ***.320.181-**, Luisa Helena Cavalcante Gomes, 77, 57.00 / 10001887, ***.107.516-**, Luisa Yohana Alves Guerra, 96, 72.00 / 10002214, ***.138.760-**, Luise Toebe de Arrial, 92, 75.00 / 10000716, ***.733.077-**, Luiz Alberto Bahia Antonio, 76, 47.00 / 10001172, ***.551.486-**, Luiz Alberto D Ascencao Goncalves Santos, 84, 60.00 / 10009058, ***.037.212-**, Luiz Alberto de Lima Siqueira Junior, 108, 96.00 / 10002793, ***.735.811-**, Luiz Alberto Goncalves Marques, 82, 61.00 / 10000084,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

***.831.807-**, Luiz Alberto Reis da Silva, 84, 74.00 / 10005593, ***.798.835-**, Luiz Alves dos Santos Neto, 94, 74.00 / 10010313, ***.347.086-**, Luiz Antonio da Silva Junior, 102, 90.00 / 10007890, ***.867.371-**, Luiz Augusto Leite, 88, 56.00 / 10005063, ***.493.395-**, Luiz Augusto Rodrigues de Barros Lima, 71, 53.00 / 10006543, ***.496.326-**, Luiz Cardoso de Oliveira, 81, 42.00 / 10001108, ***.404.248-**, Luiz Carlos Alves da Cunha Filho, 89, 76.00 / 10000723, ***.394.631-**, Luiz Carlos Cardoso de Moura, 80, 59.00 / 10006587, ***.593.751-**, Luiz Carlos Correia do Nascimento, 93, 80.00 / 10002542, ***.263.142-**, Luiz Carlos de Carvalho Neto, 87, 61.00 / 10003663, ***.888.082-**, Luiz Carlos de Oliveira Junior, 80, 40.00 / 10012014, ***.285.708-**, Luiz Carlos Ferreira Junior, 80, 63.00 / 10000927, ***.685.170-**, Luiz Carlos Kreutz Junior, 90, 61.00 / 10007241, ***.561.388-**, Luiz Carlos Saboia Bezerra Junior, 98, 83.00 / 10007993, ***.799.441-**, Luiz de Carvalho Leal Neto, 102, 93.00 / 10005681, ***.478.991-**, Luiz Domingos Alves Barbosa Filho, 106, 94.00 / 10006465, ***.235.091-**, Luiz Eduardo de Araujo Lima, 100, 80.00 / 10005445, ***.126.483-**, Luiz Eduardo Rebelo Sampaio Filho, 92, 83.00 / 10006910, ***.851.331-**, Luiz Felipe Corandin Goncalves, 74, 43.00 / 10009248, ***.808.673-**, Luiz Felipe de Sousa Paiva, 51, 27.00 / 10007250, ***.871.191-**, Luiz Felipe Leite, 51, 25.00 / 10001913, ***.179.498-**, Luiz Felipe Vaz Guimaraes, 80, 42.00 / 10004141, ***.082.439-**, Luiz Fernando Arrigo, 86, 61.00 / 10009737, ***.566.681-**, Luiz Fernando Gontijo Bomtempo, 76, 65.00 / 10005159, ***.723.501-**, Luiz Fernando Mendes Ferreira, 84, 56.00 / 10007570, ***.936.622-**, Luiz Fernando Pessoa dos Santos, 101, 95.00 / 10006268, ***.245.269-**, Luiz Fernando Silva Viveiros, 93, 72.00 / 10001044, ***.816.401-**, Luiz Filipe Pereira Mota, 72, 52.00 / 10009019, ***.686.787-**, Luiz Fillipe Cunha Poletti, 97, 74.00 / 10000357, ***.535.011-**, Luiz Flavio Martins Ribeiro, 85, 59.00 / 10003340, ***.290.567-**, Luiz Guilherme Araujo de Andrade, 73, 47.00 / 10007624, ***.224.651-**, Luiz Guilherme de Oliveira Cabral, 73, 47.00 / 10011473, ***.221.206-**, Luiz Guilherme Marcelino Neris, 86, 66.00 / 10006623, ***.058.061-**, Luiz Gustavo Araujo Bachur de Queiroz, 79, 38.00 / 10007565, ***.366.227-**, Luiz Gustavo de Souza Risso, 96, 80.00 / 10006728, ***.235.841-**, Luiz Gustavo dos Santos Santana, 96, 83.00 / 10009260, ***.208.246-**, Luiz Gustavo Pereira Pimenta, 100, 90.00 / 10010785, ***.581.668-**, Luiz Gustavo Pires de Camargo, 85, 56.00 / 10006902, ***.398.416-**, Luiz Gustavo Souza Gabriel, 94, 69.00 / 10001811, ***.202.490-**, Luiz Henrique Moczulski Junior, 104, 88.00 / 10007576, ***.574.194-**, Luiz Henrique Teixeira Cocentino, 94, 71.00 / 10002384, ***.552.298-**, Luiz Paulo Costa, 73, 54.00 / 10002497, ***.299.431-**, Luiz Paulo Mathaus de Alencar Carvalho, 86, 64.00 / 10009435, ***.875.329-**, Luiz Renato Blanchet, 98, 92.00 / 10004905, ***.940.874-**, Luiz Ribeiro de Barros Neto, 102, 95.00 / 10003037, ***.655.119-**, Luiz Ronaldo Apno, 94, 74.00 / 10008890, ***.222.231-**, Luiz Teruo Matsunaga Junior, 97, 74.00 / 10000081, ***.749.715-**, Luiza Beatriz Oliveira Telles da Silva, 81, 54.00 / 10005054, ***.104.883-**, Luiza Beattrys Pereira dos Santos Lima, 89, 83.00 / 10000464, ***.367.240-**, Luiza Braga da Silva, 91, 70.00 / 10009654, ***.429.626-**, Luiza Conde Motta, 89, 69.00 / 10006294, ***.675.711-**, Luiza Cristina de Carvalho Faria, 68, 16.00 / 10005967, ***.458.142-**, Luiza Ferreira Mendes, 98, 77.00 / 10008702, ***.596.061-**, Luiza Griebler, 82, 53.00 / 10009951, ***.680.586-**, Luiza Mendes Gama, 89, 58.00 / 10000275, ***.851.071-**, Luiza Menezes Mendes, 88, 65.00 / 10005077, ***.194.347-**, Luiza Neres Abreu, 79, 38.00 / 10001785, ***.193.941-**, Luiza Pontual Farias, 94, 77.00 / 10009531, ***.246.017-**, Luiza Rosas Goncalves, 75, 30.00 / 10002849, ***.122.821-**, Luiza Soares da Costa, 99, 79.00 / 10004126, ***.061.107-**, Luiza Vital de Freitas, 96, 76.00 / 10002955, ***.368.361-**, Luka Matheus Mesquita Cardoso, 64, 30.00 / 10010097, ***.402.321-**, Luria Carolina Caetano Costa, 99, 82.00 / 10003091, ***.861.631-**, Luyara Araujo Albuquerque, 94, 76.00 / 10007138, ***.962.907-**, Luzia Aparecida Silva Moura de Oliveira, 92, 74.00 / 10000231, ***.518.321-**, Lybna Marques Pessoa, 97, 85.00 / 10011761, ***.828.031-**, Lygia Mesquita Lemos de Carvalho, 89, 58.00 / 10000560, ***.830.224-**, Lysia Lopes Farias, 93, 71.00 / 10002320, ***.833.116-**, Lyvia Fernanda Dutra do Amaral, 82, 44.00 / 10006419, ***.410.715-**, Lyze Juliana Barbosa Almeida, 86, 52.00 / 10003388, ***.862.585-**, Mabel Miranda Leal dos Santos Farias, 82, 55.00 / 10002672, ***.663.562-**, Mabio da Silva Furtado, 97, 74.00 / 10007873, ***.047.463-**, Macela Almeida Ribeiro, 78, 45.00 / 10010190, ***.507.052-**, Madson Albuquerque Fernandes Pontes, 98, 79.00 / 10003913, ***.915.693-**, Madson Natan Santos da Silva, 97, 74.00 / 10011128, ***.269.234-**, Maelly Marcelly Alves de Lima, 97, 83.00 / 10009010, ***.056.195-**, Magaiver Silva Ferreira, 87, 76.00 / 10006550, ***.436.238-**, Magda Taiane Soares Souza Carvalho, 81, 58.00 / 10001663, ***.155.223-**, Magdiel Pereira Mendonca, 91, 79.00 / 10002574, ***.146.941-**, Magdo Jose Gomes Lemos de Almeida Junior, 59, 40.00 / 10000157, ***.308.695-**, Magno Alvim Silva, 80, 65.00 / 10003962, ***.480.391-**, Magno da Silva Pinto, 90, 60.00 / 10008558, ***.580.414-**, Magno Nunes Costa Junior, 100, 85.00 / 10001084, ***.981.401-**, Magno Sergio de Melo Neves Junior, 104, 91.00 / 10005501, ***.924.146-**, Mahiana Carine Ferreira da Silva, 81, 42.00 / 10009206, ***.227.839-**, Maiara Correa Lisboa, 83, 65.00 / 10010363, ***.545.683-**, Maiara Cristina Gemaque Picanco, 97, 82.00 / 10010213, ***.340.571-**, Maickus Vinicius Pereira Carvalho, 94, 74.00 / 10001766, ***.588.801-**, Maicon Almeida de Oliveira, 100, 80.00 / 10005757, ***.068.601-**, Maicon Campos Lopes, 99, 79.00 / 10008306, ***.972.151-**, Maicon Vieira Lima, 87, 59.00 / 10006182, ***.069.311-**, Maicon Wilson Ferreira de Oliveira, 74, 39.00 / 10006540, ***.317.001-**, Maikeli Cividini, 79, 49.00 / 10011040, ***.347.849-**, Maikon Alex da Silva, 102, 85.00 / 10005126, ***.763.245-**, Mailson Boaventura de Almeida, 95, 71.00 / 10003247, ***.169.723-**, Mailson Jose Macedo Silva, 89, 73.00 / 10002411, ***.287.441-**, Maina Teodoro da Silva, 80, 48.00 / 10003313, ***.045.388-**, Maira Cristina Farias, 87, 70.00 / 10007616, ***.584.001-**, Maira Feitosa Serodio Araujo, 93, 66.00 / 10011391, ***.930.981-**, Maira Livia Correa Chaves, 93, 67.00 / 10000554, ***.233.184-**, Mairton de Lima Bezerra Junior, 88, 65.00 / 10009224, ***.959.614-**, Maleni Medeiros Lustosa, 103, 86.00 / 10008950, ***.981.581-**, Malvina Medeiros dos Santos, 96, 75.00 / 10001013, ***.319.223-**, Manoel Benigno da Silva Neto, 102, 89.00 / 10004733, ***.865.343-**, Manoel Dias Miranda, 90, 64.00 / 10007472, ***.713.971-**, Manoel Messias Alves Brandao, 84, 48.00 / 10002483, ***.888.143-**, Manoel Messias Alves dos Anjos Junior, 92, 73.00 / 10003692, ***.195.904-**, Manoel Silva dos Santos, 106, 96.00 / 10009834, ***.296.111-**, Manoel Vitor Ayres Noleto, 98, 80.00 / 10005601, ***.199.867-**, Manoela Riquieri, 94, 79.00 / 10000059, ***.836.401-**, Manuela Marina Mafra, 91, 69.00 / 10001078, ***.984.881-**, Manuella Beatriz Santos Vieira, 87, 73.00 / 10002380, ***.733.402-**, Mara Jukssany Sousa Campbell, 92, 77.00 / 10001338, ***.701.254-**, Marcela Araujo do Carmo Silva, 97, 75.00 / 10004047, ***.551.551-**, Marcela Balduino Carneiro, 105, 90.00 / 10009051, ***.451.431-**, Marcela Castro Vaz, 92, 70.00 / 10003286, ***.505.371-**, Marcela Lima de Souza, 66, 45.00 / 10005632, ***.444.393-**, Marcela Menezes Fonseca, 82, 44.00 / 10007308, ***.545.053-**, Marcela Pompeu Soares, 103, 86.00 / 10001672, ***.721.746-**, Marcela Silveira Lacerda Reis, 97, 79.00 / 10009566, ***.696.211-**, Marcela Vilela Pereira, 80, 58.00 / 10000362, ***.313.921-**, Marcele Arouche de Pinho, 84, 55.00 / 10000891, ***.310.517-**, Marcella Braganca Mello, 103, 96.00 / 10011488, ***.372.551-**, Marcella Trindade de Souza, 77, 46.00 / 10002726, ***.354.154-**, Marcelle Soares Thurner de Andrade, 75, 70.00 / 10003199, ***.091.267-**, Marcello de Araujo Moscato, 80, 66.00 / 10010517, ***.000.941-**, Marcello Faria de Oliveira, 105, 90.00 / 10009724, ***.220.837-**, Marcelly Ramos Ajala, 85, 66.00 / 10011169, ***.243.141-**, Marcelo Afonso Rocha, 79, 38.00 / 10002338, ***.844.561-**, Marcelo Alonso de Jesus Silva, 84, 63.00 / 10009903, ***.617.031-**, Marcelo Alves da Conceicao, 95, 71.00 / 10006271, ***.614.593-**, Marcelo Augusto de Alencar Almeida, 111, 102.00 / 10001606, ***.434.901-**, Marcelo Biangulo Pacheco, 92, 83.00 / 10008059, ***.467.372-**, Marcelo Brito de Jesus, 89, 71.00 / 10006641, ***.877.374-**, Marcelo Cabral da Cunha Cavalcanti Filho, 108, 96.00 / 10011697, ***.836.956-**, Marcelo Caetano Almeida, 92, 65.00 / 10000576, ***.048.670-**, Marcelo da Costa Vidal, 92, 70.00 / 10010209, ***.973.238-**, Marcelo da Silva Cunha, 83, 46.00 / 10003145, ***.619.846-**, Marcelo de Andrade Teixeira Filho, 95, 79.00 / 10008621, ***.452.531-**, Marcelo de Brito Marinho Correa, 99, 78.00 / 10002218, ***.985.531-**, Marcelo de Carvalho Lacerda, 100, 93.00 / 10000729, ***.778.521-**, Marcelo de Siqueira Zerbini, 81, 61.00 / 10009614, ***.740.507-**, Marcelo Fernandes Silva, 96, 72.00 / 10002295, ***.626.451-**, Marcelo Ferreira da Silva, 100, 88.00 / 10011115, ***.607.611-**, Marcelo Gelber dos Santos Almeida, 69, 31.00 / 10000229, ***.449.271-**, Marcelo Gomes da Mota Pinheiro, 82, 44.00 / 10008798, ***.821.531-**, Marcelo Henrique da Silva, 83, 55.00 / 10000358, ***.529.319-**, Marcelo Lemos de Oliveira Filho, 89, 77.00 / 10004050, ***.348.877-**, Marcelo Lourenco Medeiros, 91, 65.00 / 10000902, ***.747.187-**, Marcelo Luis Francisco Junior, 105, 98.00 / 10000714, ***.881.145-**, Marcelo Mazzucchelli Barreto, 92, 74.00 / 10005648, ***.661.121-**, Marcelo Mendes de Almeida, 85, 62.00 / 10009410, ***.873.731-**, Marcelo Mendes Freitas, 92, 74.00 / 10001640, ***.174.101-**, Marcelo Monancheli Sergio Mendes, 82, 59.00 / 10002045, ***.711.600-**, Marcelo Nascimento Almendros de Oliveira, 83, 61.00 / 10010014, ***.484.120-**, Marcelo Palma Umsza, 100, 86.00 / 10009370, ***.257.351-**, Marcelo Rodrigues de Lima, 96, 87.00 / 10001516, ***.064.621-**, Marcelo Sa Barbosa Candido, 89, 77.00 / 10006969, ***.996.341-**, Marcelo Sabino Linhares, 97, 76.00 / 10000428, ***.575.246-**, Marcelo Sapucaia Soares, 101, 90.00 / 10011972, ***.413.765-**, Marcelo Silva de Aragao, 82, 56.00 / 10011528, ***.896.111-**, Marcelo Sousa Damascena, 81, 59.00 / 10009584, ***.697.355-**, Marcelo Souza de Aragao, 68, 40.00 / 10009879, ***.761.821-**, Marcelo Souza Galvao, 103, 89.00 / 10001292, ***.729.131-**, Marcely Carvalho Silva, 100, 86.00 / 10005463, ***.267.396-**, Marcia Anita Silva Resende, 102, 84.00 / 10007766, ***.564.843-**, Marcia Fernanda dos Santos Serra, 99, 87.00 / 10008286, ***.893.271-**, Marcia Marques da Silva Leal, 81, 55.00 / 10005699, ***.633.466-**, Marcia Monteiro Rosa, 84, 59.00 / 10003453, ***.959.897-**, Marcia Nass Folador, 78, 41.00 / 10010302, ***.981.310-**, Marciano Boschetti, 94, 68.00 / 10007008, ***.000.324-**, Marciano Fagundes da Silva, 95, 81.00 / 10006299, ***.307.841-**, Marcilene Lino de Oliveira, 86, 63.00 / 10008045, ***.502.411-**, Marcio Barbosa de Oliveira, 69, 48.00 / 10003101, ***.887.011-**, Marcio Cristiano da Silva da Rocha, 98, 79.00 / 10000796, ***.665.271-**, Marcio Henrique Peixoto do Prado, 93, 66.00 / 10011270, ***.557.611-**, Marcio Junqueira Buritisal, 102, 89.00 / 10008271, ***.271.414-**, Marcio Leonel dos Santos Costa, 96, 75.00 / 10000674, ***.804.167-**, Marcio Lucas Vidal da Silva, 93, 66.00 / 10005093, ***.932.523-**, Marcio Magalhaes Ponte, 97, 78.00 / 10007022, ***.797.521-**, Marcio Neiva de Oliveira, 89, 72.00 / 10007776, ***.679.519-**, Marcio Oleskovicz, 101, 88.00 / 10007051, ***.038.600-**, Marcio Rech Vizioli, 103, 95.00 / 10007307, ***.307.308-**, Marcio Santos Aleixo, 71, 42.00 / 10009885, ***.402.841-**, Marco Andre de Sousa Costa, 65, 54.00 / 10006459, ***.534.671-**, Marco Andre Ferreira de Brito, 72, 54.00 / 10002031, ***.975.391-**, Marco Antonio de Souza Watanabe, 87, 61.00 / 10004081, ***.216.911-**, Marco Antonio Lobo, 78, 36.00 / 10005030, ***.393.773-**, Marco Aurelio de Araujo Barros, 75, 42.00 / 10006332, ***.835.307-**, Marco Aurelio do Amaral Pires, 79, 52.00 / 10004023, ***.113.071-**, Marco Aurelio dos Santos Oliveira, 71, 32.00 / 10002263, ***.825.911-**, Marco Aurelio Mendonca Justino, 73, 49.00 / 10008958, ***.635.293-**, Marco Aurelio Santos Freire, 72, 37.00 / 10003775, ***.978.258-**, Marco Aurelio Tomazini, 107, 94.00 / 10001481, ***.417.629-**, Marco Cicero da Silva, 62, 28.00 / 10007393, ***.370.251-**, Marco Lourenco Ramos, 91, 63.00 / 10008326, ***.812.267-**, Marco Santos Loureiro de

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Carvalho, 77, 46.00 / 10004376, ***.700.856-**, Marco Tulio Viana Barbosa, 86, 63.00 / 10003887, ***.900.246-**, Marco Vinicio Martins, 72, 54.00 / 10008663, ***.538.251-**, Marcondes Muniz dos Santos, 96, 76.00 / 10002861, ***.963.571-**, Marcos Alberto da Conceicao, 66, 12.00 / 10004728, ***.050.264-**, Marcos Andre da Silva Santos, 51, 11.00 / 10004089, ***.037.255-**, Marcos Andre Romeiro da Silva, 87, 67.00 / 10008258, ***.276.041-**, Marcos Antonio Costa dos Santos, 82, 53.00 / 10009196, ***.204.228-**, Marcos Antonio dos Santos Goncalves, 67, 45.00 / 10006544, ***.425.301-**, Marcos Antonio Ribeiro Alves Junior, 99, 81.00 / 10008761, ***.594.885-**, Marcos Antonio Santana Santos, 98, 84.00 / 10011482, ***.114.801-**, Marcos Antonio Souza Vieira, 95, 70.00 / 10001572, ***.015.323-**, Marcos Augusto Pessoa Silva de Bastos, 91, 78.00 / 10010686, ***.498.656-**, Marcos Aurelio Agenor Soares, 88, 78.00 / 10008200, ***.731.751-**, Marcos Barroso Henauth Junior, 96, 76.00 / 10004445, ***.321.956-**, Marcos Braulio de Souza, 91, 79.00 / 10003428, ***.114.597-**, Marcos da Paixao Franca Nogueira, 100, 84.00 / 10000505, ***.069.281-**, Marcos Daniel Ribeiro de Oliveira, 83, 56.00 / 10010656, ***.771.871-**, Marcos de Oliveira Sousa, 75, 40.00 / 10006174, ***.048.353-**, Marcos de Sousa Miranda, 95, 70.00 / 10002126, ***.939.913-**, Marcos Douglas Silva Soares, 80, 55.00 / 10001454, ***.208.101-**, Marcos Ferreira Gomes, 97, 74.00 / 10000162, ***.674.206-**, Marcos Gomes Pereira de Freitas, 93, 77.00 / 10003330, ***.427.321-**, Marcos Gomes Quijano, 94, 68.00 / 10000693, ***.233.631-**, Marcos Henrique Borges Oliveira, 90, 60.00 / 10011521, ***.215.541-**, Marcos Jose Marques Pinho Souza, 84, 51.00 / 10000886, ***.920.404-**, Marcos Lacerda Almeida Filho, 90, 72.00 / 10005709, ***.233.797-**, Marcos Lopes de Araujo, 107, 104.00 / 10009971, ***.340.391-**, Marcos Luiz Aguiar Cunha Santos, 87, 54.00 / 10008015, ***.697.941-**, Marcos Mendes Lima, 60, 38.00 / 10011949, ***.269.878-**, Marcos Paulo da Silva Lucas, 96, 72.00 / 10010928, ***.618.431-**, Marcos Paulo de Alcantara, 95, 81.00 / 10005418, ***.724.271-**, Marcos Paulo dos Santos Antony, 92, 74.00 / 10008548, ***.842.202-**, Marcos Paulo Santos Marques, 86, 52.00 / 10007787, ***.027.425-**, Marcos Pereira dos Santos, 96, 81.00 / 10002432, ***.455.511-**, Marcos Phellyp Pereira da Silva, 98, 88.00 / 10002106, ***.134.753-**, Marcos Rhenan Pereira Franco, 97, 81.00 / 10003320, ***.567.706-**, Marcos Ribeiro, 95, 73.00 / 10010046, ***.926.595-**, Marcos Roberto de Oliveira Soares, 71, 48.00 / 10003142, ***.140.541-**, Marcos Rogerio Rabelo Ferreira, 91, 62.00 / 10005028, ***.377.071-**, Marcos Sergio Soares Dias, 86, 66.00 / 10000120, ***.006.082-**, Marcos Soares Silva, 94, 89.00 / 10000897, ***.778.791-**, Marcos Teles de Alcantara, 81, 44.00 / 10004441, ***.298.426-**, Marcos Vieira Cordeiro, 88, 75.00 / 10006937, ***.830.527-**, Marcos Vinicios de Freitas Macana, 87, 73.00 / 10000072, ***.273.385-**, Marcos Vinicios Torres de Araujo, 84, 72.00 / 10006201, ***.049.015-**, Marcos Vinicius Almeida de Jesus, 70, 50.00 / 10000956, ***.149.461-**, Marcos Vinicius Alves de Menezes, 101, 82.00 / 10004788, ***.295.141-**, Marcos Vinicius Bezerra da Silva, 103, 92.00 / 10011257, ***.804.541-**, Marcos Vinicius Correia Aniceto, 88, 56.00 / 10011187, ***.345.041-**, Marcos Vinicius Egidio Melo, 98, 80.00 / 10000205, ***.881.421-**, Marcos Vinicius Germano de Paula, 78, 36.00 / 10008129, ***.501.561-**, Marcos Vinicius Mendes Barradas, 69, 42.00 / 10009871, ***.734.951-**, Marcos Vinicius Sousa Pereira, 90, 65.00 / 10005280, ***.336.851-**, Marcos Willian Honorato Campos, 73, 37.00 / 10002014, ***.559.271-**, Marcos Wilson Gomes Spindola, 95, 79.00 / 10007270, ***.424.791-**, Marcus Carvalho e Silva, 87, 57.00 / 10008465, ***.872.691-**, Marcus Cesar Ribeiro Barretto Filho, 95, 76.00 / 10006242, ***.780.636-**, Marcus Gontijo Chiabi, 100, 84.00 / 10005101, ***.782.781-**, Marcus Junio Ferreira Alves, 84, 50.00 / 10003523, ***.985.773-**, Marcus Leonardo Pereira Tranca, 100, 90.00 / 10006111, ***.895.103-**, Marcus Venicius Montenegro da Costa, 95, 78.00 / 10000957, ***.350.011-**, Marcus Vinicius Bernardes Gusmao, 77, 58.00 / 10010296, ***.571.361-**, Marcus Vinicius Cabral Filho, 102, 86.00 / 10006310, ***.822.781-**, Marcus Vinicius do Nascimento Silva, 91, 71.00 / 10009460, ***.010.722-**, Marcus Vinicius Langbeck Mavignier, 82, 44.00 / 10009582, ***.118.371-**, Marcus Vinicius Macedo Santos, 88, 74.00 / 10011026, ***.424.411-**, Marcus Vinicius Silva Souza, 100, 83.00 / 10007403, ***.373.021-**, Marcus Vinicius Soares da Conceicao, 80, 59.00 / 10011875, ***.179.247-**, Marcus Vinicius Teixeira de Oliveira, 87, 65.00 / 10007147, ***.846.431-**, Maressa Bertoldo Mendes, 101, 87.00 / 10002780, ***.531.788-**, Maria Aline da Silva Siqueira, 51, 17.00 / 10003509, ***.834.181-**, Maria Amanda Araujo Procopio, 108, 101.00 / 10000722, ***.387.803-**, Maria Andressa de Sousa Almeida, 97, 74.00 / 10009288, ***.724.950-**, Maria Angelica Machado Schvamborn, 94, 79.00 / 10001046, ***.843.746-**, Maria Antonia Campos Torres, 87, 71.00 / 10003799, ***.536.057-**, Maria Aparecida Bassi Chanca da Cunha, 86, 61.00 / 10005203, ***.453.004-**, Maria Candida Queiroz Satiro Trigueiro, 93, 83.00 / 10001832, ***.073.901-**, Maria Carolina Dias Lenhardt, 84, 48.00 / 10000267, ***.361.076-**, Maria Carolina Jardim Fraguas de Carvalho, 76, 56.00 / 10000159, ***.809.073-**, Maria Carolina Lemos Sampaio, 87, 60.00 / 10009695, ***.742.594-**, Maria Carolina Nunes de Andrade Goncalves da Nobrega, 101, 92.00 / 10005660, ***.796.321-**, Maria Catharina Torres Amorim de Freitas, 79, 55.00 / 10006328, ***.424.851-**, Maria Cecilia de Carvalho Oliveira, 95, 84.00 / 10003263, ***.301.521-**, Maria Clara Anelli Fernandes, 64, 40.00 / 10000421, ***.245.311-**, Maria Clara de Morais Godinho, 96, 77.00 / 10008328, ***.799.801-**, Maria Clara Ferreira Santiago, 65, 43.00 / 10005415, ***.330.026-**, Maria Clara Pacheco Vieira, 77, 34.00 / 10000076, ***.828.095-**, Maria Clara Silveira Amorim, 71, 52.00 / 10008551, ***.479.595-**, Maria Crecilia Nunes da Silva, 49, 27.00 / 10000133, ***.614.895-**, Maria Crislane Silva Torres, 99, 82.00 / 10000312, ***.539.234-**, Maria Cristiane Alves, 81, 55.00 / 10010262, ***.190.161-**, Maria Cristina do Rosario Lima, 68, 24.00 / 10001471, ***.721.894-**, Maria Debora Paloma Lima Silva, 81, 70.00 / 10000288, Souza Barbosa Monteiro, 82, 57.00 / 10000857, ***.189.954-**, Marianna Rezende de Lucena Marinho, 98, 80.00 / 10009271, ***.126.487-**, Marianne Dressendorfer Santos Novaes, 95, 70.00 / 10007197, ***.179.526-**, Marianne Sttefany Carvalho, 80, 56.00 / 10007291, ***.525.854-**, Marianny Raynara Silva dos Santos, 56, 47.00 / 10003459, ***.567.639-**, Mariela Fabiana Lopes, 77, 46.00 / 10006972, ***.522.951-**, Marielena de Souza Reis, 86, 58.00 / 10001458, ***.159.461-**, Marielle Farias Dornelas, 88, 56.00 / 10010238, ***.490.691-**, Marielle Remor Stecanela, 97, 78.00 / 10006017, ***.430.334-**, Marilana Conceicao Barbosa da Silva, 95, 80.00 / 10009093, ***.791.291-**, Marilia Candida Araujo de Oliveira, 98, 77.00 / 10003081, ***.109.821-**, Marilia Carneiro Brito, 58, 24.00 / 10006109, ***.522.065-**, Marilia Catharina Sobral Donald, 97, 85.00 / 10010621, ***.439.521-**, Marilia Cristine dos Santos, 80, 56.00 / 10003868, ***.261.743-**, Marilia Emanuelle Rodrigues de Oliveira, 89, 70.00 / 10000164, ***.766.571-**, Marilia Rebeca de Souza Silva, 83, 61.00 / 10000088, ***.710.804-**, Marilia Rufino de Andrade, 100, 82.00 / 10010355, ***.730.157-**, Marilia Souza Herculano da Silva, 70, 46.00 / 10010282, ***.558.716-**, Marilza Batista da Silva, 60, 7.00 / 10000647, ***.019.514-**, Marina Andrade dos Santos, 91, 76.00 / 10004564, ***.791.221-**, Marina Braga Ramalho, 73, 46.00 / 10003848, ***.330.809-**, Marina Caroline Zanela, 98, 77.00 / 10002559, ***.995.544-**, Marina Cavalcanti Marques Luz, 101, 86.00 / 10008603, ***.440.901-**, Marina Cruz Valverde Correia, 95, 87.00 / 10011755, ***.250.701-**, Marina de Oliveira Vasconcelos, 80, 50.00 / 10003297, ***.498.969-**, Marina Duleba, 107, 94.00 / 10002536, ***.308.073-**, Marina Ferreira Alves, 91, 72.00 / 10002195, ***.437.718-**, Marina Furlan Felicio, 97, 80.00 / 10005890, ***.293.891-**, Marina Goulart Basilio de Souza, 70, 26.00 / 10000104, ***.338.585-**, Marina Leite Fontes Teixeira Menezes, 100, 82.00 / 10006867, ***.641.811-**, Marina Lenza Nunes Leite, 95, 70.00 / 10001780, ***.497.391-**, Marina Leticia de Santana Goncalves, 70, 36.00 / 10003119, ***.929.762-**, Marina Maia Cruz, 95, 90.00 / 10008833, ***.899.211-**, Marina Mendonca Policarpo, 90, 80.00 / 10001651, ***.688.231-**, Marina Moura Soares, 86, 56.00 / 10000852, ***.310.544-**, Marina Nunes Miranda, 88, 71.00 / 10004710, ***.847.576-**, Marina Roberti Sampaio, 91, 62.00 / 10009668, ***.739.641-**, Marina Souza dos Santos, 92, 64.00 / 10003082, ***.024.331-**, Marina Teixeira Souza, 90, 66.00 / 10009452, ***.849.051-**, Marina Vidotti Santos, 101, 82.00 / 10007791, ***.763.708-**, Marinho Farias Maria, 65, 38.00 / 10007193, ***.460.604-**, Marinna Casimiro Maciel, 103, 87.00 / 10009317, ***.758.405-**, Mario Dantas Junior, 93, 88.00 / 10002407, ***.827.034-**, Mario Diogo de Lucena Gomes, 72, 28.00 / 10004573, ***.440.121-**, Mario Gomes da Silva Junior, 77, 46.00 / 10005297, ***.278.717-**, Mario Halle Detare Alcofra, 91, 62.00 / 10000030, ***.886.861-**, Mario Junio Pinheiro da Silva, 103, 87.00 / 10010501, ***.245.761-**, Mario Matsamura Ramos, 95, 77.00 / 10000712, ***.799.364-**, Mario Rodrigo Brasil Rocha e Costa, 100, 80.00 / 10010478, ***.123.751-**, Mario Seixas Sales, 80, 40.00 / 10006007, ***.241.481-**, Marise da Paz Ferreira Neta, 89, 76.00 / 10003905, ***.753.491-**, Maristela Eduardo Felix de Oliveira, 72, 36.00 / 10001794, ***.513.301-**, Maritania dos Santos Alves, 89, 60.00 / 10010817, ***.597.932-**, Marivaldo Silveira Pantoja, 84, 48.00 / 10004634, ***.179.203-**, Mariza Oliveira Barbosa, 82, 63.00 / 10011524, ***.515.141-**, Marjorie Correia Vieira, 73, 53.00 / 10003776, ***.504.871-**, Marko Antonio de Freitas Brandao, 85, 55.00 / 10005408, ***.162.681-**, Marlon Abraao de Souza Barros, 75, 30.00 / 10009947, ***.393.196-**, Marlon Alberto Fernandes, 104, 88.00 / 10003755, ***.685.927-**, Marlon de Abreu Pina, 48, 39.00 / 10004628, ***.090.497-**, Marlon de Assis Santos, 81, 64.00 / 10011243, ***.905.753-**, Marlon Duarte de Sousa, 108, 96.00 / 10009355, ***.221.477-**, Marlon Gomes Marques, 95, 78.00 / 10003097, ***.488.437-**, Marlon Hammer Berger, 97, 81.00 / 10004032, ***.058.061-**, Marlon Kusumoto Souza, 95, 72.00 / 10003052, ***.452.921-**, Marlon Procopio Pires, 100, 84.00 / 10001490, ***.788.950-**, Marney de Souza, 103, 89.00 / 10006895, ***.797.707-**, Marta Leitao Brandao Subtil, 80, 40.00 / 10002288, ***.110.093-**, Marx da Silva Figueiredo, 87, 62.00 / 10008920, ***.603.172-**, Mary Helen Cerutte, 98, 78.00 / 10011429, ***.666.978-**, Mary Sinatra Mitiko Yamaya de Castro Gomes Silva, 87, 58.00 / 10002322, ***.913.061-**, Maryelle Paes de Barros Aguello Assad, 96, 78.00 / 10006316, ***.313.936-**, Mateus Alessandro Lopes, 100, 83.00 / 10000346, ***.700.531-**, Mateus Alves Macedo, 67, 50.00 / 10011726, ***.040.761-**, Mateus Barbosa Souza, 88, 57.00 / 10001828, ***.283.521-**, Mateus Barreto Dourado Patrocinio, 80, 49.00 / 10008038, ***.270.651-**, Mateus Batistela Pereira, 89, 72.00 / 10008223, ***.017.641-**, Mateus Cavalcante Callou e Sa, 87, 64.00 / 10006393, ***.780.841-**, Mateus Cezar da Silva de Assis, 98, 76.00 / 10011706, ***.905.161-**, Mateus Correa Costa, 77, 50.00 / 10005550, ***.100.939-**, Mateus de Almeida, 86, 62.00 / 10009689, ***.797.887-**, Mateus Delunardo Acerbi, 99, 78.00 / 10010664, ***.944.427-**, Mateus dos Santos Lopes Gomes, 98, 86.00 / 10000627, ***.730.421-**, Mateus Goncalves de Oliveira, 101, 82.00 / 10009948, ***.820.156-**, Mateus Goncalves Sousa, 84, 48.00 / 10003067, ***.614.318-**, Mateus Henrique de Almeida, 81, 56.00 / 10008622, ***.424.546-**, Mateus Henrique de Oliveira, 86, 56.00 / 10001575, ***.579.111-**, Mateus Holsbach Favaretto, 98, 89.00 / 10006575, ***.896.486-**, Mateus Junio da Cruz Costa, 78, 67.00 / 10011202, ***.152.201-**, Mateus Leandro Cavalcante da Silva, 87, 57.00 / 10006900, ***.716.825-**, Mateus Martins Viajante, 98, 80.00 / 10004866, ***.398.434-**, Mateus Navarro Mesquita Carrilho, 99, 81.00 / 10004098, ***.822.752-**, Mateus Nogueira Lima, 96, 77.00 / 10009180, ***.908.667-**, Mateus Oliveira Araujo, 93, 83.00 / 10003396, ***.462.327-**, Mateus Pacheco Lucio, 69, 28.00 / 10003258, ***.560.421-**, Mateus Pio da Rocha, 87, 68.00 / 10005854, ***.084.576-**, Mateus Prates Coelho, 110, 100.00 / 10000909, ***.514.076-**, Mateus Rosa Zocatele, 78, 51.00 / 10006207, ***.717.851-**, Mateus Salmai Camargo Farias, 94, 77.00 / 10000253, ***.254.226-**, Mateus Souto Nogueira,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

102, 94.00 / 10005140, ***.356.486-**, Matheus Alves Pereira Goncalves, 93, 74.00 / 10010855, ***.600.457-**, Matheus Amaral de Abreu Nunes, 95, 73.00 / 10009171, ***.233.601-**, Matheus Amaral Guimaraes, 95, 77.00 / 10001134, ***.285.561-**, Matheus Araujo Rocca, 96, 80.00 / 10002250, ***.544.161-**, Matheus Barbosa Gomes, 93, 76.00 / 10001061, ***.841.301-**, Matheus Barcelos Martins da Silva, 63, 39.00 / 10000251, ***.538.821-**, Matheus Barreira Corado, 89, 58.00 / 10009247, ***.234.971-**, Matheus Batista de Souza Silva, 72, 45.00 / 10004144, ***.346.396-**, Matheus Bertrand Reis, 89, 61.00 / 10009690, ***.400.081-**, Matheus Bezerra de Oliveira, 83, 70.00 / 10000629, ***.169.091-**, Matheus Brandao da Silva, 97, 87.00 / 10007200, ***.251.061-**, Matheus Braz da Silva, 91, 79.00 / 10000739, ***.814.817-**, Matheus Bria da Silva Tavares, 99, 85.00 / 10006115, ***.879.682-**, Matheus Calandrini Silva Graim, 101, 87.00 / 10008831, ***.714.211-**, Matheus Carneiro Braz Aguiar, 100, 83.00 / 10011230, ***.203.037-**, Matheus Carriello de Freitas, 98, 85.00 / 10004550, ***.192.716-**, Matheus Coelho Andrade, 75, 46.00 / 10000040, ***.416.331-**, Matheus Costa de Freitas, 99, 78.00 / 10009518, ***.199.298-**, Matheus Cougo Samueli, 82, 70.00 / 10005573, ***.052.801-**, Matheus Custodio de Almeida, 70, 46.00 / 10003522, ***.989.491-**, Matheus da Silva Cerqueira, 92, 70.00 / 10009899, ***.324.042-**, Matheus da Silva Pessoa, 81, 42.00 / 10000279, ***.508.221-**, Matheus da Silva Santos, 102, 89.00 / 10010671, ***.902.535-**, Matheus David Lima de Souza, 110, 101.00 / 10006124, ***.064.857-**, Matheus de Almeida Cabral Silva, 84, 78.00 / 10009886, ***.107.826-**, Matheus de Faria Sampaio, 82, 71.00 / 10007922, ***.863.331-**, Matheus de Jesus Oliveira, 101, 87.00 / 10000878, ***.098.398-**, Matheus de Oliveira Guedes da Silva, 82, 63.00 / 10004410, ***.126.631-**, Matheus de Oliveira Soares, 69, 49.00 / 10011313, ***.142.326-**, Matheus de Paula Xavier, 89, 68.00 / 10004055, ***.110.839-**, Matheus de Souza Valiati, 106, 93.00 / 10002477, ***.642.934-**, Matheus do Nascimento Rabelo, 93, 77.00 / 10003309, ***.387.461-**, Matheus Douglas Araujo da Silva, 94, 77.00 / 10008276, ***.452.211-**, Matheus Eduardo Mota Silva, 89, 75.00 / 10000090, ***.873.171-**, Matheus Faruk Nunes Lima, 102, 91.00 / 10000130, ***.430.741-**, Matheus Felipe de Oliveira Ribeiro, 72, 58.00 / 10003211, ***.415.546-**, Matheus Felipe de Souza do Nascimento, 105, 90.00 / 10006375, ***.506.216-**, Matheus Felipe Rocha Goncalves, 100, 85.00 / 10007007, ***.930.541-**, Matheus Fernandes dos Santos, 102, 95.00 / 10003095, ***.279.816-**, Matheus Fernandes Teixeira de Queiroz, 93, 69.00 / 10000644, ***.460.316-**, Matheus Filippe Rodrigues Ferreira, 95, 77.00 / 10009270, ***.531.866-**, Matheus Franco, 95, 79.00 / 10002438, ***.679.666-**, Matheus Freitas Silva, 108, 98.00 / 10002020, ***.470.248-**, Matheus Guilherme Ferreira Sinibaldi, 106, 95.00 / 10005223, ***.760.271-**, Matheus Guimaraes Ferreira, 87, 77.00 / 10009124, ***.618.960-**, Matheus Hainzenreder Schaf, 89, 72.00 / 10002989, ***.393.123-**, Matheus Halyson Santos Mendes, 98, 82.00 / 10003740, ***.448.896-**, Matheus Henrique Franca Pereira, 97, 80.00 / 10001070, ***.390.671-**, Matheus Henrique Ribeiro Alves, 106, 96.00 / 10005952, ***.560.832-**, Matheus Jose Pinto de Lima, 90, 74.00 / 10006194, ***.624.967-**, Matheus Lacerda Ferreira, 99, 82.00 / 10010796, ***.758.981-**, Matheus Lackman Cardoso, 76, 47.00 / 10003212, ***.449.381-**, Matheus Lopo de Oliveira, 86, 56.00 / 10000843, ***.132.283-**, Matheus Luis de Oliveira Tomas, 95, 81.00 / 10001963, ***.314.151-**, Matheus Lyon Borges Muniz, 106, 92.00 / 10000393, ***.881.265-**, Matheus Macedo Lima Porto, 94, 75.00 / 10011311, ***.508.066-**, Matheus Martins Daher, 74, 28.00 / 10007326, ***.856.102-**, Matheus Martins Vieira, 75, 56.00 / 10007847, ***.749.138-**, Matheus Mebahiah Ferreira de Almeida, 93, 80.00 / 10000990, ***.257.411-**, Matheus Medeiros Lenz, 83, 52.00 / 10009163, ***.901.253-**, Matheus Melo Cesar, 79, 48.00 / 10011105, ***.004.371-**, Matheus Mendes Miranda, 59, 33.00 / 10006437, ***.107.375-**, Matheus Miguel Santos, 81, 57.00 / 10008189, ***.501.131-**, Matheus Miranda Dantas, 82, 53.00 / 10009515, ***.748.097-**, Matheus Muniz Barreto, 88, 56.00 / 10010237, ***.947.171-**, Matheus Nazareth Cruz, 86, 80.00 / 10010178, ***.684.771-**, Matheus Nery Neves, 90, 63.00 / 10007380, ***.719.801-**, Matheus Oliveira da Silva, 98, 77.00 / 10007556, ***.991.241-**, Matheus Oliveira de Azevedo, 86, 52.00 / 10007972, ***.518.854-**, Matheus Oliveira Saeger de Sa, 84, 55.00 / 10002841, ***.148.081-**, Matheus Paulo Alves da Silva, 92, 86.00 / 10010285, ***.884.445-**, Matheus Pereira Bispo, 87, 57.00 / 10001533, ***.200.043-**, Matheus Pinto Lobao, 84, 55.00 / 10004747, ***.781.032-**, Matheus Rodrigues de Oliveira, 87, 74.00 / 10004729, ***.799.165-**, Matheus Santana Suarez, 66, 26.00 / 10001960, ***.554.497-**, Matheus Serrano Leao, 99, 82.00 / 10000910, ***.988.911-**, Matheus Silva do Nascimento, 61, 37.00 / 10007227, ***.204.945-**, Matheus Silva e Silva, 93, 67.00 / 10005688, ***.214.614-**, Matheus Simoes Nunes, 103, 86.00 / 10001675, ***.052.531-**, Matheus Siqueira Toguchi, 94, 82.00 / 10006479, ***.131.775-**, Matheus Suzart Martins, 88, 79.00 / 10009925, ***.515.041-**, Matheus Tarchetti Peixoto, 103, 93.00 / 10000270, ***.442.454-**, Matheus Teixeira de Almeida, 85, 63.00 / 10003558, ***.812.521-**, Matheus Tiago Balduino Rios, 91, 72.00 / 10003275, ***.531.588-**, Matheus Veras Mattar, 90, 72.00 / 10005975, ***.355.031-**, Matheus Viana Mendonca, 71, 34.00 / 10004891, ***.153.282-**, Matheus Vianna Dias Santos, 100, 86.00 / 10005449, ***.835.911-**, Matheus Victor Roque de Lima, 94, 76.00 / 10007224, ***.042.867-**, Matheus Vieira Alexandre, 92, 64.00 / 10000887, ***.042.624-**, Matheus Weslley do Nascimento Barboza, 106, 92.00 / 10011490, ***.645.791-**, Matheus Wilkerson de Oliveira Reis, 65, 42.00 / 10009776, ***.158.061-**, Mauri Alves de Moura Filho, 92, 73.00 / 10003465, ***.578.665-**, Maurice Rene de Freitas Seixas, 89, 58.00 / 10004981, ***.419.373-**, Mauricio Almeida da Silva, 73, 50.00 / 10008007, ***.341.877-**, Mauricio Costa Monteiro, 103, 91.00 / 10002816, ***.590.355-**, Mauricio Daltro Martins Coelho, 94, 74.00 / 10008021, ***.182.854-**, Mauricio Jonnys Cavalcanti Lacerda, 104, 93.00 / 10001178, ***.612.425-**, Mauricio Marinho de Maia Junior, 104, 88.00 / 10007957, ***.824.027-**, Mauricio Moura dos Santos, 101, 89.00 / 10000809, ***.497.293-**, Mauricio Rodrigues Meneses, 97, 74.00 / 10003719, ***.989.573-**, Mauro Augusto Pereira Cardoso, 88, 69.00 / 10003640, ***.123.571-**, Mauro Dias Cruz Batista, 91, 65.00 / 10008316, ***.250.178-**, Mauro Jorge Makuch, 70, 37.00 / 10000160, ***.122.602-**, Mauro Junior Costa de Lima, 88, 75.00 / 10007203, ***.756.511-**, Mauro Silva dos Prazeres, 91, 77.00 / 10001074, ***.385.002-**, Max Danilo dos Santos Rocha, 73, 41.00 / 10008427, ***.617.133-**, Max Lima da Silva, 95, 81.00 / 10005312, ***.798.847-**, Maximiliano Coutinho Firmino, 102, 92.00 / 10002474, ***.813.016-**, Maxsuel Marques Moreira dos Santos, 89, 60.00 / 10006012, ***.712.861-**, Maxuel Ferreira, 85, 64.00 / 10010558, ***.044.641-**, Maxwel Rodrigues Mendes, 96, 83.00 / 10002475, ***.718.476-**, Mayan de Lana Silva, 83, 53.00 / 10011227, ***.073.984-**, Mayane Teixeira de Lima, 89, 65.00 / 10003461, ***.484.763-**, Mayara Alves de Andrade Fernandes, 86, 74.00 / 10006319, ***.797.321-**, Mayara Ayres Lima, 87, 54.00 / 10001407, ***.933.991-**, Mayara Azambuja Vielmo, 83, 50.00 / 10006725, ***.318.811-**, Mayara Costa Freire Vasconcellos Pitanga, 93, 83.00 / 10011301, ***.644.506-**, Mayara de Oliveira Barbosa, 77, 43.00 / 10010536, ***.040.481-**, Mayara Godinho Francisco, 77, 57.00 / 10010260, ***.757.601-**, Mayara Ramos Bispo, 91, 76.00 / 10006412, ***.799.061-**, Mayara Santos da Silva Ribeiro, 82, 44.00 / 10002175, ***.709.931-**, Mayara Utiyama, 75, 47.00 / 10004423, ***.689.642-**, Mayco da Costa Souza, 69, 45.00 / 10006144, ***.128.526-**, Maycon Jonnata dos Santos Lima, 93, 88.00 / 10005524, ***.107.738-**, Maycon Muniz de Souza, 104, 92.00 / 10002520, ***.287.887-**, Maycon Zanoni da Silva, 101, 94.00 / 10006151, ***.568.795-**, Maykon Jose Araujo Freitas, 102, 92.00 / 10004472, ***.751.861-**, Maylon Felix de Brito, 86, 75.00 / 10010193, ***.816.981-**, Mayra Andressa Gonçalves da Silva, 58, 31.00 / 10008616, ***.882.241-**, Mayra Coimbra Alverca Barboza, 93, 75.00 / 10007175, ***.715.418-**, Mayra Domingues da Costa Santos, 93, 83.00 / 10006003, ***.571.736-**, Mayra Katlen Galdino Marcelino, 92, 64.00 / 10001413, ***.087.071-**, Mayra Nicolle Rodrigues Fontenele, 79, 63.00 / 10011130, ***.059.111-**, Mayra Ramalho Martins, 71, 41.00 / 10006697, ***.587.962-**, Mayza Araujo Correa, 85, 62.00 / 10000079, ***.455.946-**, Melissa de Souza Bicalho, 98, 83.00 / 10001767, ***.963.498-**, Melissa de Souza Santos, 49, 16.00 / 10001008, ***.481.741-**, Melquisedeque do Nascimento Piaui, 58, 44.00 / 10005500, ***.181.515-**, Mercia Moreira Marcal Ferreira, 98, 80.00 / 10000892, ***.207.316-**, Mercia Rebecca Marques de Souza, 81, 43.00 / 10002999, ***.148.581-**, Michael Douglas Costa Leal, 79, 38.00 / 10000382, ***.185.377-**, Michaela Onofre de Lima, 66, 39.00 / 10005074, ***.455.671-**, Michaelen Caroline Rodrigues Fernandes, 84, 60.00 / 10002577, ***.216.911-**, Michaelle Nunis de Souza, 71, 29.00 / 10006679, ***.927.487-**, Michel Alcantara de Brito Feliciano, 88, 69.00 / 10004683, ***.343.755-**, Michel Altinio Barbosa Melo, 83, 63.00 / 10001627, ***.056.507-**, Michel Stefani da Silva Moraes, 93, 79.00 / 10003539, ***.302.822-**, Michele Dayane Matias Carvalho, 74, 51.00 / 10006848, ***.518.802-**, Michele Marques Rosato Gallina, 81, 59.00 / 10005046, ***.381.371-**, Michelen Alexandrina de Medeiros, 97, 84.00 / 10002410, ***.711.966-**, Micheline Pires Bedran, 95, 75.00 / 10006448, ***.150.151-**, Michelle Almeida Caminha, 89, 76.00 / 10003084, ***.074.864-**, Michelle Christine Cavalcanti, 80, 55.00 / 10009650, ***.395.531-**, Michelle da Silva Ferreira, 81, 44.00 / 10010754, ***.893.624-**, Michelle Julianne Fernandes da Costa, 67, 36.00 / 10010651, ***.105.471-**, Michelle Rodrigues dos Santos, 67, 45.00 / 10000308, ***.872.661-**, Michelle Tiecher Santa Barbara, 104, 88.00 / 10011562, ***.970.489-**, Miguel Belmonte Neto, 91, 80.00 / 10005091, ***.883.283-**, Miguel de Araujo Macedo Neto, 76, 39.00 / 10000670, ***.985.851-**, Miguel de Melo Tavares dos Santos, 102, 85.00 / 10009814, ***.090.595-**, Miguel Matos Lopes, 95, 70.00 / 10003298, ***.483.592-**, Mihael Carmindo de Quadros Pilar, 98, 86.00 / 10007871, ***.886.824-**, Mikaela Aquino Vasconcelos, 96, 80.00 / 10000575, ***.934.941-**, Mikaelly Lima de Sa, 82, 56.00 / 10003149, ***.186.755-**, Mikaely Santana Soares, 96, 83.00 / 10007584, ***.046.941-**, Mike Oneil Ferreira Almeida, 94, 84.00 / 10001361, ***.636.256-**, Mikely Dayane Freire Martins, 97, 79.00 / 10005412, ***.194.901-**, Mikhail Fernando Bezerra Costa Streletcki, 86, 58.00 / 10001221, ***.087.685-**, Mila Loureiro de Castro Amancio, 77, 61.00 / 10000023, ***.682.741-**, Milena Belem Pereira Silva, 77, 40.00 / 10010539, ***.872.167-**, Milena Costa Teixeira, 92, 64.00 / 10009165, ***.060.744-**, Milena Duarte de Araujo, 98, 83.00 / 10006572, ***.322.375-**, Milena Gabriella Freitas Veiga, 79, 49.00 / 10008547, ***.150.461-**, Milena Marques Pinheiro, 98, 89.00 / 10003968, ***.519.170-**, Milena Reppetto Bolivar, 94, 82.00 / 10001384, ***.789.568-**, Milena Taina Relk, 89, 68.00 / 10000751, ***.520.719-**, Milene Altenhofen, 93, 74.00 / 10009550, ***.541.264-**, Milenna Sara Ferreira Matias, 91, 77.00 / 10003936, ***.333.313-**, Milla Keline Araujo do Nascimento, 98, 86.00 / 10010692, ***.905.215-**, Milton Cesar Martins de Souza, 83, 49.00 / 10007984, ***.114.438-**, Milton Correa Leandro, 92, 78.00 / 10007855, ***.002.311-**, Milton Paulo Sena Santiago, 56, 34.00 / 10002366, ***.246.951-**, Mireli Pereira Celestino, 80, 50.00 / 10004941, ***.577.751-**, Mirella Cristina Silva, 84, 56.00 / 10003274, ***.210.314-**, Mirella Emily da Silva Santana, 84, 64.00 / 10002677, ***.737.647-**, Mirella Lima Pereira, 81, 68.00 / 10008307, ***.570.566-**, Miriam Fernanda Alves Santos, 104, 99.00 / 10008404, ***.052.361-**, Miriam Rocha Freitas, 90, 67.00 / 10011240, ***.975.091-**, Miriam Teixeira da Silva, 60, 19.00 / 10007510, ***.876.101-**, Mirian Soares Rodrigues, 94, 71.00 / 10009046, ***.994.686-**, Miriane Aline Amaral Souza, 89, 68.00 / 10001949, ***.734.724-**, Mirla Garcez Rocha, 80, 49.00 / 10001531, ***.908.733-**, Mirna Gomes Pires da Fonseca, 101, 88.00 / 10008117, ***.508.593-**, Mirton Castelo de Oliveira, 94, 82.00 / 10007559, ***.107.507-**, Miryan Kelly Souza Silva, 85, 68.00 / 10010681, ***.129.275-**, Misael Cunha Santos, 83, 51.00 / 10000580, ***.217.413-**, Misael

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Rodrigues Silva, 70, 42.00 / 10009119, ***.948.241-**, Missielle Iohana da Silva, 77, 48.00 / 10005070, ***.906.635-**, Mitriene Christien de Jesus Vasconcelos, 75, 53.00 / 10003319, ***.201.291-**, Mitsuo Ferreira Sakuraba, 93, 70.00 / 10009099, ***.204.471-**, Moacir da Silva Martins de Oliveira, 49, 18.00 / 10010565, ***.198.296-**, Moema Maria Langoni Amorim Barbosa, 91, 71.00 / 10004886, ***.126.761-**, Moises Alves Teixeira, 64, 29.00 / 10009813, ***.884.642-**, Moises Junior Meireles da Silva, 62, 50.00 / 10001401, ***.857.944-**, Moises Miranda de Brito Silva, 101, 89.00 / 10005685, ***.368.731-**, Moises Oliveira Martins, 89, 59.00 / 10005308, ***.509.781-**, Moises Ribeiro Rodrigues, 74, 43.00 / 10004559, ***.557.616-**, Moises Rodrigues Pereira, 77, 65.00 / 10008144, ***.875.181-**, Monica Almeida de Lima, 92, 76.00 / 10010703, ***.888.922-**, Monica Bastos de Araujo, 95, 88.00 / 10002855, ***.864.758-**, Monica Martin Fernandes, 74, 28.00 / 10008878, ***.176.860-**, Monica Paz Ledo Chamorra, 84, 48.00 / 10005797, ***.649.633-**, Monique Cantanhede Martins, 80, 64.00 / 10002750, ***.932.939-**, Monique Fernandes, 99, 82.00 / 10007284, ***.577.826-**, Monique Maria Campolina de Souza, 86, 60.00 / 10006556, ***.889.531-**, Monique Marques Fraga, 81, 54.00 / 10000031, ***.895.386-**, Monique Morelli Goulart, 81, 63.00 / 10002398, ***.609.161-**, Monyke Cardoso de Sousa, 81, 42.00 / 10006132, ***.392.191-**, Morgana Bernardes Portela, 99, 81.00 / 10001685, ***.922.010-**, Morgana Dalavechia, 92, 77.00 / 10010594, ***.811.751-**, Mouses Julianeli Teodoro Pereira, 82, 48.00 / 10001215, ***.288.741-**, Moyses Lacerda Agapito, 99, 84.00 / 10001849, ***.059.871-**, Muhammad Araujo Souza Junior, 69, 19.00 / 10009730, ***.973.341-**, Munique da Rocha Teixeira, 94, 76.00 / 10008468, ***.890.791-**, Muricio de Jesus, 92, 73.00 / 10001851, ***.292.928-**, Muriel Froes Camargo, 76, 51.00 / 10001673, ***.303.431-**, Murillo Muniz Azevedo Oliveira, 86, 67.00 / 10007039, ***.253.581-**, Murilo Alves dos Reis, 111, 102.00 / 10001625, ***.327.891-**, Murilo Barcelos Bernardes, 93, 74.00 / 10006027, ***.134.161-**, Murilo Bemfica Moreira, 65, 49.00 / 10004157, ***.900.641-**, Murilo Mariano Vieira, 100, 90.00 / 10007731, ***.726.871-**, Murilo Martins de Andrade, 73, 55.00 / 10001138, ***.954.871-**, Murilo Moura Barreto, 70, 48.00 / 10007620, ***.632.786-**, Murilo Soares Mendes, 88, 67.00 / 10000158, ***.399.308-**, Mycaella Regina Lourenco, 91, 62.00 / 10002028, ***.371.691-**, Mycaelle Martins Palhano, 67, 27.00 / 10008549, ***.153.419-**, Mylena Kathrine Tsakiris Maia, 93, 82.00 / 10006069, ***.582.771-**, Mylena Melo Miranda, 75, 54.00 / 10004259, ***.716.033-**, Mylla Christie Martins Sena, 83, 69.00 / 10008844, ***.878.981-**, Myllena Pereira de Azevedo, 95, 80.00 / 10006653, ***.664.233-**, Myllena Theresa de Oliveira de Sousa, 93, 80.00 / 10001786, ***.462.431-**, Myreia Alves Morais, 72, 24.00 / 10002950, ***.559.202-**, Myrlie Melo Goncalves, 78, 52.00 / 10006439, ***.709.411-**, Nad Jane Magalhaes Bertoldo, 80, 45.00 / 10009486, ***.015.814-**, Nadijailson dos Santos Barbosa, 86, 54.00 / 10008449, ***.864.869-**, Nadine Amabile Pasta Fuzita, 96, 83.00 / 10000831, ***.171.701-**, Nadson Nilmar Santos Leite, 92, 72.00 / 10003699, ***.902.153-**, Nagyla Luciellen da Silva Feitosa, 97, 85.00 / 10003997, ***.569.177-**, Nahiane Osorio Lopes, 74, 36.00 / 10003039, ***.666.266-**, Nahum de Lima Oliveira, 87, 60.00 / 10007349, ***.246.102-**, Naiane do Carmo Albuquerque, 74, 38.00 / 10006397, ***.471.663-**, Naillson Sousa Ferreira, 82, 63.00 / 10007818, ***.271.151-**, Nailton Pereira Danesi Damacena, 91, 72.00 / 10000364, ***.219.141-**, Nairobe de Souza Pereira, 94, 79.00 / 10005232, ***.022.925-**, Najla Naiara Santos de Oliveira, 92, 76.00 / 10004418, ***.137.418-**, Nandra Geraldo, 97, 84.00 / 10009978, ***.016.661-**, Naraelia Correia Nicacio Pardinho, 75, 37.00 / 10001882, ***.245.661-**, Nassara de Sousa Chaves, 84, 56.00 / 10004234, ***.968.511-**, Natacha do Nascimento Silva, 86, 65.00 / 10002193, ***.565.366-**, Natalia Alvim Cantarino, 102, 90.00 / 10002158, ***.827.366-**, Natalia Amaral Vieira, 84, 74.00 / 10002794, ***.756.091-**, Natalia Barcelos Carvalho, 75, 47.00 / 10002655, ***.883.101-**, Natalia Barros de Souza, 98, 76.00 / 10002769, ***.306.671-**, Natalia Bartelotti Malacarne da Costa, 84, 72.00 / 10008641, ***.523.144-**, Natalia Bernardino dos Santos, 98, 89.00 / 10000144, ***.221.041-**, Natalia de Paiva Piasentin, 98, 84.00 / 10001287, ***.949.961-**, Natalia dos Santos Silva, 74, 45.00 / 10001203, ***.738.890-**, Natalia Dutra de Jesus, 90, 77.00 / 10002748, ***.031.423-**, Natalia Fernandes de Sousa Saraiva, 94, 74.00 / 10006581, ***.474.831-**, Natalia Lima de Oliveira, 74, 37.00 / 10000093, ***.695.902-**, Natalia Lima dos Santos, 84, 59.00 / 10008285, ***.024.024-**, Natalia Lima Vilar de Oliveira, 92, 77.00 / 10005081, ***.510.071-**, Natalia Oliveira de Sousa e Silva, 89, 74.00 / 10001999, ***.463.491-**, Natalia Oliveira Farias, 65, 10.00 / 10005521, ***.943.514-**, Natalia Portela Saraiva, 94, 73.00 / 10001445, ***.921.441-**, Natalia Prado de Oliveira Curado, 82, 64.00 / 10011665, ***.487.341-**, Natalia Raugusto Diniz, 98, 83.00 / 10007734, ***.874.131-**, Natalia Resende Serradourada, 73, 55.00 / 10000336, ***.583.296-**, Natalia Ribeiro Caroba, 102, 94.00 / 10007374, ***.177.968-**, Natalia Rodrigues Christino, 94, 77.00 / 10000461, ***.343.071-**, Natalia Sousa Maciel, 67, 24.00 / 10000234, ***.439.788-**, Natalia Tanaca de Oliveira Espada, 46, 35.00 / 10007874, ***.768.231-**, Natalia Viana Montechi Silva, 84, 49.00 / 10003198, ***.716.997-**, Natalino Felix da Silva, 90, 60.00 / 10011480, ***.473.928-**, Natalino Jesus do Nascimento, 89, 65.00 / 10003524, ***.132.340-**, Natalli Rathe Ruedell, 84, 62.00 / 10006070, ***.199.996-**, Nataly Rodrigues de Souza, 87, 61.00 / 10006049, ***.496.211-**, Natan da Silva Ribeiro, 91, 62.00 / 10002653, ***.705.280-**, Natan de Souza Jara, 84, 66.00 / 10005816, ***.313.306-**, Natan Lisboa Soares, 79, 49.00 / 10008721, ***.382.629-**, Natan Natanael Bartz, 85, 70.00 / 10003879, ***.576.863-**, Natanael da Silva Silveira, 72, 24.00 / 10010528, ***.884.211-**, Natanael de Assis Silva, 60, 38.00 / 10010185, ***.614.566-**, Natanael dos Santos Oliveira, 107, 100.00 / 10001861, ***.426.963-**, Natanael Rodrigues Damasceno, 81, 42.00 / 10009625, ***.914.225-**, Natanel Cleberson Monteiro Ramos, 80, 40.00 / 10007482, ***.287.146-**, Natasha Mendonca dos Santos, 75, 50.00 / 10007524, ***.163.361-**, Natasha Ohana Manso de Matos, 76, 61.00 / 10007348, ***.542.953-**, Natercia Maria dos Santos, 92, 64.00 / 10003762, ***.125.298-**, Nathalia Beatriz de Souza, 86, 60.00 / 10001589, ***.677.256-**, Nathalia Cristina Figueira, 77, 43.00 / 10001839, ***.408.161-**, Nathalia da Rocha Feitosa Soares, 98, 82.00 / 10009186, ***.126.383-**, Nathalia de Sousa Rocha Moura Fe, 88, 60.00 / 10003166, ***.259.721-**, Nathalia dos Santos Ribeiro, 83, 49.00 / 10005690, ***.349.461-**, Nathalia Evelin de Oliveira Conceicao, 75, 31.00 / 10000798, ***.205.794-**, Nathalia Gabriella Alves dos Santos, 98, 81.00 / 10009644, ***.858.247-**, Nathalia Martins de Almeida, 80, 53.00 / 10006197, ***.304.404-**, Nathalia Oliveira Ferreira Amancio, 99, 81.00 / 10008846, ***.569.391-**, Nathalia Regina de Oliveira Barros, 61, 35.00 / 10000463, ***.989.138-**, Nathalia Samogin dos Reis Alakaki, 89, 74.00 / 10004314, ***.784.721-**, Nathalia Silva da Costa, 108, 101.00 / 10000039, ***.581.444-**, Nathalia Suzana Nascimento Silva, 80, 49.00 / 10000416, ***.921.455-**, Nathalia Velame Fortes, 97, 86.00 / 10003103, ***.409.218-**, Nathaly Silva Nunes, 70, 35.00 / 10011410, ***.956.121-**, Nathan Gabriel Milhomem dos Santos, 71, 44.00 / 10004947, ***.309.333-**, Nathaniel de Moura Aguiar, 101, 93.00 / 10004552, ***.383.131-**, Nathassia Martins Ferreira, 76, 47.00 / 10001921, ***.522.561-**, Natuzza Pereira Rodrigues, 80, 58.00 / 10010004, ***.151.533-**, Nayana Tayla de Oliveira Castro, 87, 60.00 / 10004715, ***.872.261-**, Nayanne David Bezerra, 87, 59.00 / 10001803, ***.238.821-**, Nayara Barbosa da Silva, 84, 65.00 / 10000912, ***.134.051-**, Nayara da Luz de Oliveira, 110, 100.00 / 10001912, ***.936.821-**, Nayara dos Santos Siqueira, 104, 90.00 / 10001504, ***.031.521-**, Nayara Lorrane de Sousa Rodrigues, 77, 57.00 / 10011160, ***.000.841-**, Nayara Machado Silva, 78, 59.00 / 10006894, ***.346.040-**, Nayara Martinazzo, 96, 72.00 / 10009323, ***.687.499-**, Nayara Regina Giroldo de Oliveira, 101, 82.00 / 10003834, ***.807.303-**, Nayara Taine de Souza Andrade, 87, 54.00 / 10003507, ***.269.194-**, Nazionil Vitor de Oliveira, 98, 76.00 / 10000486, ***.678.671-**, Neemias Pereira de Aguiar Silva, 88, 67.00 / 10002078, ***.027.101-**, Nei Carlos de Sousa, 83, 61.00 / 10009185, ***.371.933-**, Neidelane Henrique Oliveira da Silva, 106, 92.00 / 10001193, ***.645.452-**, Neilany Neves Gomes, 66, 34.00 / 10000569, ***.633.834-**, Neildo Xavier da Silva, 100, 81.00 / 10004087, ***.650.821-**, Neire Helke da Silva, 88, 59.00 / 10002843, ***.625.401-**, Nelson Bruno Silva, 81, 55.00 / 10003804, ***.546.421-**, Nelson Fernandes Mendes da Silva, 84, 48.00 / 10007902, ***.144.511-**, Nelson Lopes Zedes Junior, 95, 72.00 / 10007848, ***.532.831-**, Nelson Magno Ribeiro Rego, 78, 38.00 / 10001616, ***.739.431-**, Nelson Pedroso Dias Dourado, 106, 92.00 / 10010981, ***.513.661-**, Neury Jose Lobato Junior, 96, 72.00 / 10006402, ***.716.842-**, Neuton Lamego Moreira Junior, 84, 70.00 / 10006002, ***.399.411-**, Neuvan Jose de Sousa Siqueira, 96, 81.00 / 10001163, ***.461.988-**, Neuza Aparecida de Lima Santos, 84, 48.00 / 10009293, ***.637.131-**, Newberto Cordeiro de Sousa Junior, 71, 43.00 / 10010666, ***.556.487-**, Newton Verissimo de Souza Junior, 67, 34.00 / 10010721, ***.672.595-**, Ney Teles de Menezes Luz Carrico, 91, 70.00 / 10001615, ***.082.044-**, Nicacio de Carvalho Silva, 87, 61.00 / 10007011, ***.491.631-**, Niccoly Augusta Silva Sbeghen, 70, 53.00 / 10002283, ***.815.478-**, Nicholas Klaus Kerschbaum Brognoni, 79, 62.00 / 10004939, ***.739.451-**, Nickerson Elias Lourenco Santos, 98, 82.00 / 10011467, ***.336.611-**, Nicolas Goncalves Pereira Ramos Cortes, 95, 74.00 / 10006974, ***.672.297-**, Nicole Albano Vargas Gonzaga, 105, 95.00 / 10003210, ***.810.321-**, Nicole Cardoso Barbosa, 80, 58.00 / 10006747, ***.604.931-**, Nicole Hortencia Batista Miranda, 77, 46.00 / 10008186, ***.545.487-**, Nicole Malheiros Seabra Monteiro, 93, 73.00 / 10009188, ***.806.498-**, Nicolle Barbosa Scaramuzza, 102, 91.00 / 10000328, ***.501.471-**, Nicolle Borges Taquary Chein, 104, 92.00 / 10002901, ***.521.074-**, Niedja Goncalves de Lima Costa, 63, 33.00 / 10004526, ***.483.601-**, Nikolas Araujo Caixeta, 85, 65.00 / 10002547, ***.866.451-**, Nilce Gondim Silvestre, 84, 75.00 / 10003818, ***.836.851-**, Nilcelia Araujo do Nascimento, 101, 83.00 / 10000882, ***.733.101-**, Nillo Guimaraes Trindade, 84, 48.00 / 10002668, ***.758.936-**, Nilmara Patricia Viana de Freitas, 96, 72.00 / 10004237, ***.554.411-**, Nilo Pereira Cavalcante, 92, 64.00 / 10010176, ***.728.256-**, Nilson Batista da Silveira Junior, 81, 70.00 / 10004764, ***.811.711-**, Nilson Fruto, 82, 44.00 / 10007695, ***.896.226-**, Nilton Junior Soares Gandra, 95, 72.00 / 10001152, ***.687.715-**, Nilton Santos de Souza, 72, 45.00 / 10010878, ***.446.891-**, Nivaldo Monteiro dos Santos Junior, 74, 66.00 / 10009627, ***.157.766-**, Nivaldo Oliveira de Souza Junior, 77, 43.00 / 10003073, ***.107.916-**, Nivia Gomes Soares Rabelo, 95, 72.00 / 10007462, ***.713.783-**, Noelia Rocha de Oliveira, 95, 78.00 / 10005041, ***.718.226-**, Noemi Zumach da Silva, 91, 62.00 / 10000537, ***.804.094-**, Noemia Marinho Diniz, 104, 88.00 / 10004447, ***.270.361-**, Noemy Ribeiro de Souza, 63, 13.00 / 10000828, ***.656.503-**, Nonato Goes Coelho, 85, 60.00 / 10001632, ***.558.876-**, Norton Lucca Viggiano, 100, 86.00 / 10006548, ***.378.491-**, Nubia Christina da Matta Agostini Cavalher, 71, 43.00 / 10001996, ***.036.456-**, Nubia da Silva de Oliveira, 89, 74.00 / 10002313, ***.007.832-**, Nubia da Silva Marques Rodrigues, 86, 54.00 / 10006678, ***.331.431-**, Nubia Elizabeth Rodrigues Passos, 73, 53.00 / 10008904, ***.791.371-**, Nubia Martins Teixeira, 92, 71.00 / 10005695, ***.608.021-**, Nuno Gabriel Mendes Cruz, 81, 57.00 / 10010902, ***.495.384-**, Oceliano Moreira de Oliveira Neto, 103, 98.00 / 10007395, ***.433.121-**, Ocione de Jesus Abreu, 89, 68.00 / 10009558, ***.224.709-**, Oclair Eurich, 91, 78.00 / 10002187, ***.886.481-**, Octavio Augusto da Silva Gomes, 65, 48.00 / 10005038, ***.524.526-**, Octavio Henrique Antunes de Carvalho, 96, 78.00 / 10004504, ***.985.091-**, Odair Pains Pamplona Junior, 74, 28.00 / 10005158, ***.383.802-**, Odilio Pereira da Silva Junior, 83, 56.00 / 10006993, ***.827.621-**, Odilon Mariz de Lima, 90, 72.00 / 10001989, ***.819.361-**, Odinete Rodrigues Maranhao, 92, 69.00 / 10002317, ***.754.693-**, Ofir Teixeira Junior, 82, 54.00 /

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

10003371, ***.916.121-**, Olavo Bezerra de Aguiar, 88, 68.00 / 10010086, ***.339.021-**, Olimpio de Oliveira Dantas, 74, 37.00 / 10010125, ***.154.928-**, Oliver Balzereit, 86, 74.00 / 10006374, ***.074.026-**, Olivia Balmant Evangelista Gonzaga, 88, 56.00 / 10006650, ***.602.157-**, Oly Eduardo Fachetti de Oliveira, 101, 89.00 / 10009056, ***.546.391-**, Omar Luiz da Costa Junior, 106, 92.00 / 10003864, ***.879.831-**, Orion da Silva Mesquita Junior, 94, 82.00 / 10008617, ***.673.568-**, Orlandino Candido da Silva, 94, 75.00 / 10001391, ***.283.168-**, Orlando de Miranda Boria, 101, 87.00 / 10009861, ***.275.988-**, Orlando Gladstone Albuquerque Lustosa, 76, 32.00 / 10003739, ***.342.024-**, Orlando Rodrigues da Silva Avila, 98, 82.00 / 10006778, ***.062.883-**, Oscar Lucas Monteiro Arujo, 100, 93.00 / 10002089, ***.496.022-**, Oscar Pereira da Silva, 95, 72.00 / 10008992, ***.630.181-**, Oseias Oliveira Rodrigues, 62, 52.00 / 10009221, ***.034.796-**, Osmano Monteiro dos Santos, 93, 66.00 / 10007931, ***.977.581-**, Osmar Ariel Olher Ximenes, 91, 81.00 / 10002948, ***.979.481-**, Osmar Cezar Ribeiro Sousa Junior, 95, 78.00 / 10000334, ***.945.186-**, Osmar Henrique de Souza, 65, 25.00 / 10005813, ***.190.418-**, Osmar Jose Guerra Junior, 83, 46.00 / 10011285, ***.118.262-**, Osmar Junior Marques Martins, 84, 74.00 / 10009462, ***.152.791-**, Osmar Rodrigues de Souza Junior, 64, 26.00 / 10011619, ***.961.089-**, Osmar Sebastiao Dias Junior, 89, 68.00 / 10000637, ***.014.003-**, Osmildo Ferreira Estevam, 80, 65.00 / 10011325, ***.032.478-**, Osvaldo Antonio dos Santos Neto, 86, 55.00 / 10006859, ***.162.181-**, Oswaldo Gomes de Almeida, 83, 53.00 / 10002480, ***.910.958-**, Oswaldo Isaac Rodrigues de Azevedo, 89, 65.00 / 10001771, ***.603.501-**, Otavio Araujo Carvalho Ximenes, 93, 72.00 / 10000426, ***.406.689-**, Otavio Augusto de Oliveira, 104, 92.00 / 10000101, ***.243.801-**, Otavio Augusto de Oliveira Cruz Filho, 102, 88.00 / 10000838, ***.934.492-**, Otavio de Sousa de Araujo, 91, 63.00 / 10002716, ***.325.121-**, Otavio Faria Ribeiro, 91, 62.00 / 10006712, ***.533.183-**, Otavio Freitas Coelho, 85, 50.00 / 10010226, ***.185.832-**, Othon Augusto de Oliveira Vinholte, 84, 59.00 / 10004362, ***.992.987-**, Ozeas Bernardino de Souza Filho, 97, 83.00 / 10003140, ***.034.996-**, Pablo Arthur Costa Pinheiro, 85, 76.00 / 10004520, ***.074.601-**, Pablo Cristian Gomes Barbosa, 97, 77.00 / 10006386, ***.905.943-**, Pablo de Sousa Almeida, 97, 77.00 / 10006758, ***.957.591-**, Pablo Dias Andrade, 99, 86.00 / 10006051, ***.850.719-**, Pablo Joao Dadan Ribeiro, 85, 53.00 / 10005432, ***.589.281-**, Pablo Matos Cavalcante, 90, 78.00 / 10004629, ***.668.616-**, Pablo Pereira Penna, 86, 72.00 / 10003108, ***.061.041-**, Pablynne de Carvalho Melo, 80, 40.00 / 10007904, ***.982.601-**, Paloma Azevedo Lima, 102, 84.00 / 10007860, ***.062.990-**, Paloma Domingues da Silva, 90, 63.00 / 10007269, ***.455.241-**, Paloma Oliveira Nunes, 100, 89.00 / 10002622, ***.290.028-**, Pamela Carvalho Nicoletti, 86, 55.00 / 10006117, ***.426.758-**, Pamela Cristina Bueno de Oliveira, 71, 53.00 / 10003563, ***.344.081-**, Pamela Ieda Rodrigues de Queiroz, 83, 46.00 / 10003312, ***.729.355-**, Pamela Lima Santos, 64, 46.00 / 10010569, ***.002.790-**, Pamela S Neumann, 96, 87.00 / 10002422, ***.016.255-**, Pamela Sabrinne dos Santos Pereira, 97, 78.00 / 10009388, ***.247.031-**, Pamella Katty de Lima Rodrigues, 74, 64.00 / 10000972, ***.663.631-**, Pamella Veronica Alves Viana, 73, 26.00 / 10006708, ***.235.320-**, Paola Keller Cruvinel, 79, 42.00 / 10006754, ***.343.951-**, Patricia Alves da Silva, 92, 69.00 / 10000595, ***.387.127-**, Patricia Arbex de Souza Breves, 77, 46.00 / 10003011, ***.898.221-**, Patricia Buganu Carrara, 86, 62.00 / 10002145, ***.905.591-**, Patricia Bussacos Pacheco, 89, 64.00 / 10005837, ***.142.782-**, Patricia Canuto Resende, 86, 71.00 / 10007962, ***.504.921-**, Patricia Carvalho da Silva, 88, 56.00 / 10002952, ***.801.421-**, Patricia Christina da Costa No, 89, 72.00 / 10000447, ***.392.551-**, Patricia de Andrade Costa Santos, 92, 71.00 / 10006204, ***.808.707-**, Patricia de Medeiros Brauns, 87, 64.00 / 10003690, ***.414.961-**, Patricia de Oliveira Guimaraes, 95, 77.00 / 10001397, ***.633.807-**, Patricia de Vasconcellos Oliveira Balbino, 87, 64.00 / 10004817, ***.115.415-**, Patricia do Nascimento Melo, 77, 53.00 / 10002351, ***.854.557-**, Patricia Farias Sanfins do Nascimento, 82, 63.00 / 10003955, ***.831.379-**, Patricia Ferreira dos Santos, 77, 57.00 / 10002321, ***.712.530-**, Patricia Martins Saraiva, 81, 42.00 / 10011198, ***.422.911-**, Patricia Mateus Rodrigues, 85, 74.00 / 10005665, ***.080.266-**, Patricia Meira Silva, 66, 47.00 / 10005079, ***.154.511-**, Patricia Neres de Jesus, 88, 69.00 / 10005307, ***.009.817-**, Patricia Pereira Taboada, 81, 52.00 / 10007044, ***.123.077-**, Patricia Pizzino de Luca, 103, 86.00 / 10007287, ***.894.901-**, Patricia Reboucas de Oliveira Dias, 83, 69.00 / 10008179, ***.457.724-**, Patricia Renata Peixoto Costa, 95, 83.00 / 10005448, ***.340.009-**, Patricia Schommer Ames, 101, 87.00 / 10002958, ***.157.881-**, Patricia Silva Prata, 67, 31.00 / 10002616, ***.313.231-**, Patrick Araujo Barros, 94, 70.00 / 10000545, ***.309.077-**, Patrick Ribeiro da Silva, 84, 63.00 / 10001901, ***.976.111-**, Patrick Ribeiro Ramos Silva, 90, 72.00 / 10002521, ***.026.421-**, Paula Anercina dos Santos Esteves, 103, 92.00 / 10008552, ***.898.802-**, Paula Ariana Barreto Porpino Nunes, 72, 49.00 / 10005255, ***.166.626-**, Paula Camila Cordeiro Soares, 92, 67.00 / 10008319, ***.453.412-**, Paula Caroline Leite Kerhwald, 80, 52.00 / 10005369, ***.588.498-**, Paula Carolline Barroso e Silva, 80, 40.00 / 10010027, ***.630.711-**, Paula Cesetti Cordeiro, 95, 72.00 / 10004313, ***.844.867-**, Paula Conceicao de Oliveira, 83, 65.00 / 10008342, ***.318.353-**, Paula Cristina Meireles Silva, 70, 63.00 / 10000958, ***.120.536-**, Paula Dayany Freitas Silva, 91, 77.00 / 10010444, ***.045.346-**, Paula Faria Marinho Vasconcelos, 93, 75.00 / 10000499, ***.786.961-**, Paula Georgea de Freitas Benicio, 85, 59.00 / 10007165, ***.380.181-**, Paula Hellen Silva Feitosa, 104, 94.00 / 10001346, ***.338.469-**, Paula Martins Cacola, 103, 89.00 / 10003034, ***.818.942-**, Paula Melissa Mendes Ferreira, 71, 45.00 / 10003599, ***.659.966-**, Paula Pacheco Alves, 91, 71.00 / 10003785, ***.992.581-**, Paula Prestes Azeredo, 87, 61.00 / 10010720, ***.419.703-**, Paula Rocha de Carvalho, 95, 73.00 / 10010515, ***.539.263-**, Paula Timbo Dias Martins, 76, 44.00 / 10002912, ***.105.279-**, Paula Vieira Camacho, 98, 82.00 / 10001643, ***.796.171-**, Paula Virginia Araujo Marcolino, 93, 74.00 / 10001011, ***.704.281-**, Pauline de Oliveira Caetano, 74, 42.00 / 10002012, ***.033.101-**, Pauline Maria Ramm Rosario, 92, 80.00 / 10005029, ***.057.980-**, Paulo Afonso Guimaraes da Rosa, 97, 79.00 / 10000225, ***.661.736-**, Paulo Alves Goncalves Junior, 96, 80.00 / 10005862, ***.414.551-**, Paulo Andre Dobre, 90, 74.00 / 10005403, ***.189.621-**, Paulo Andre Ferreira Cunha, 73, 37.00 / 10004311, ***.401.490-**, Paulo Arthur Maia Ambrosio, 92, 81.00 / 10001023, ***.812.433-**, Paulo Aureliano Borges Matos, 86, 52.00 / 10003292, ***.691.726-**, Paulo Cesar Arcuri Mendes Alves, 89, 63.00 / 10002931, ***.395.377-**, Paulo Cesar Barbosa Lisboa, 93, 66.00 / 10012137, ***.354.401-**, Paulo Cesar de Sousa Santos, 81, 42.00 / 10002402, ***.183.536-**, Paulo Cezar Pena, 90, 74.00 / 10011907, ***.018.117-**, Paulo Correia de Souza, 91, 66.00 / 10009535, ***.875.211-**, Paulo Davi da Silva Lima, 78, 49.00 / 10011184, ***.792.941-**, Paulo Dias da Silva, 90, 68.00 / 10007739, ***.033.261-**, Paulo Edgar de Godoy Pinheiro Neto, 89, 63.00 / 10000538, ***.927.111-**, Paulo Elifas Sousa Gurgel do Amaral, 87, 78.00 / 10011995, ***.694.880-**, Paulo Fernando Bairros Binicheski, 79, 54.00 / 10002614, ***.861.451-**, Paulo Henrique Bezerra da Silva, 89, 58.00 / 10011702, ***.836.121-**, Paulo Henrique Castro de Magalhaes, 84, 53.00 / 10007542, ***.052.446-**, Paulo Henrique Coutinho Oliveira, 104, 90.00 / 10006928, ***.186.411-**, Paulo Henrique da Silva Goncalves, 105, 90.00 / 10001577, ***.165.166-**, Paulo Henrique da Silva Pereira, 64, 38.00 / 10008197, ***.324.811-**, Paulo Henrique da Silva Ribeiro, 88, 57.00 / 10005238, ***.428.521-**, Paulo Henrique de Sousa Moreira Junior, 96, 76.00 / 10010451, ***.557.526-**, Paulo Henrique Ferreira, 100, 80.00 / 10005540, ***.106.471-**, Paulo Henrique Gurjao de Carvalho Amaral, 101, 82.00 / 10008712, ***.086.505-**, Paulo Henrique Leite Santos, 77, 49.00 / 10009430, ***.283.801-**, Paulo Henrique Luiz Rezende, 83, 46.00 / 10007319, ***.385.576-**, Paulo Henrique Marinho Goldstein Junior, 64, 38.00 / 10002233, ***.084.461-**, Paulo Henrique Marques Bernardes, 82, 47.00 / 10003335, ***.586.786-**, Paulo Henrique Nunes Correa, 88, 70.00 / 10000012, ***.862.021-**, Paulo Henrique Roriz Meireles, 96, 85.00 / 10002526, ***.204.271-**, Paulo Henrique Sanches dos Santos, 96, 82.00 / 10008748, ***.332.649-**, Paulo Henrique Vieira Sante, 93, 76.00 / 10005460, ***.303.091-**, Paulo Hernandes Camara dos Santos Junior, 103, 86.00 / 10004507, ***.481.711-**, Paulo Janio Gomes Freitas, 101, 84.00 / 10003686, ***.022.896-**, Paulo Jose Goncalves, 97, 74.00 / 10007844, ***.682.271-**, Paulo Jose Guimaraes Santos, 51, 27.00 / 10002803, ***.853.952-**, Paulo Matheus de Souza Holanda, 83, 47.00 / 10003062, ***.635.521-**, Paulo Moraes Benites, 99, 78.00 / 10009783, ***.441.895-**, Paulo Rene Costa Oliveira, 86, 57.00 / 10008988, ***.064.581-**, Paulo Ricardo Araujo Santos, 95, 70.00 / 10010467, ***.058.974-**, Paulo Ricardo de Souza Alves, 94, 76.00 / 10005636, ***.210.784-**, Paulo Ricardo Siqueira, 97, 88.00 / 10006478, ***.459.451-**, Paulo Roberto da Cruz, 72, 24.00 / 10011355, ***.735.434-**, Paulo Roberto da Silva, 85, 72.00 / 10006152, ***.489.742-**, Paulo Roberto de Souza Santos, 83, 46.00 / 10003220, ***.176.534-**, Paulo Roberto do Vale Junior, 95, 79.00 / 10003965, ***.594.623-**, Paulo Roberto Formiga Moura Filho, 100, 80.00 / 10001141, ***.418.201-**, Paulo Roberto Koerich Filho, 87, 71.00 / 10009669, ***.107.901-**, Paulo Robson Marta da Silva, 81, 50.00 / 10003170, ***.173.721-**, Paulo Scarponi Cruz, 71, 33.00 / 10008955, ***.392.561-**, Paulo Sergio Bezerra, 96, 72.00 / 10000768, ***.365.914-**, Paulo Sergio da Costa Oliveira, 77, 34.00 / 10008002, ***.622.911-**, Paulo Sergio da Silva Brito, 99, 85.00 / 10003630, ***.988.276-**, Paulo Sergio de Mattos Filho, 87, 61.00 / 10000054, ***.722.397-**, Paulo Sergio Gomes de Andrade, 68, 40.00 / 10003192, ***.908.901-**, Paulo Sergio Lendengues Gaita, 102, 86.00 / 10005923, ***.818.227-**, Paulo Sergio Miranda de Oliveira, 98, 86.00 / 10011594, ***.412.491-**, Paulo Silva Xavier, 74, 33.00 / 10002473, ***.005.911-**, Paulo Spader, 105, 94.00 / 10006026, ***.259.151-**, Paulo Victor Moraes Areba, 100, 83.00 / 10000818, ***.639.691-**, Paulo Victor Vieira Gontijo, 79, 56.00 / 10005406, ***.101.511-**, Paulo Vinicius Rodrigues de Amorim, 105, 95.00 / 10002276, ***.008.203-**, Paulo Zamarley Dantas de Oliveira Sousa, 86, 66.00 / 10001746, ***.464.984-**, Pedro Abdon de Araujo Lima, 86, 64.00 / 10003471, ***.396.276-**, Pedro Afonso Ricardo da Silva, 104, 96.00 / 10004894, ***.868.944-**, Pedro Artur, 92, 78.00 / 10009728, ***.617.707-**, Pedro Augusto Maffei Balthar, 100, 89.00 / 10009421, ***.260.912-**, Pedro Augusto Silva Coelho Cesar, 82, 56.00 / 10011481, ***.830.488-**, Pedro Barbosa Africano, 93, 72.00 / 10004836, ***.745.901-**, Pedro Batista Peixoto da Silva, 88, 71.00 / 10008181, ***.149.525-**, Pedro Campos Costa, 84, 70.00 / 10002217, ***.112.731-**, Pedro Carvalho de Souza, 78, 36.00 / 10005150, ***.757.276-**, Pedro Cesar Gomes de Souza, 76, 64.00 / 10010850, ***.716.341-**, Pedro Chaves Neto, 71, 39.00 / 10001429, ***.566.466-**, Pedro Daniel Campos Coelho, 91, 79.00 / 10003079, ***.136.041-**, Pedro das Neves Costa Junior, 102, 91.00 / 10000075, ***.253.131-**, Pedro de Siqueira Faleiro, 106, 93.00 / 10009393, ***.628.651-**, Pedro Eduardo Lopes de Araujo, 92, 72.00 / 10000924, ***.371.981-**, Pedro Emannuel Nascimento Varella, 81, 61.00 / 10011432, ***.441.601-**, Pedro Ernesto Sousa Monteiro, 84, 66.00 / 10004968, ***.690.944-**, Pedro Eugenio Souza Coriolano, 79, 62.00 / 10001570, ***.728.071-**, Pedro Faral Carvalho, 103, 96.00 / 10008769, ***.938.171-**, Pedro Fernandes Melo, 100, 81.00 / 10002129, ***.212.577-**, Pedro Ferreira de Oliveira Barbosa, 86, 74.00 / 10002120, ***.350.054-**, Pedro Ferreira Quaresma dos Santos, 88, 56.00 / 10009306, ***.254.721-**, Pedro Figueiredo Nunes, 89, 58.00 / 10009297, ***.442.971-**, Pedro Fillipe Vasconcelos Pimentel, 90, 67.00 / 10000297, ***.521.443-**, Pedro Gabriel Ribeiro dos Santos, 84, 49.00 / 10000661, ***.767.491-**, Pedro Henrique Aguiar Silva, 99, 78.00 / 10000510, ***.539.689-**, Pedro Henrique Almeida Cerqueira, 105, 93.00 / 10006596, ***.861.812-**, Pedro Henrique Alves Neves, 87, 68.00 / 10009825, ***.084.516-**,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Pedro Henrique Barcelos Lobo Ramos, 91, 79.00 / 10006022, ***.484.134-**, Pedro Henrique Barros Oliveira, 98, 85.00 / 10001342, ***.563.071-**, Pedro Henrique Carvalho da Silva, 106, 93.00 / 10008118, ***.583.561-**, Pedro Henrique Cavalcanti Lessa, 81, 61.00 / 10002977, ***.354.421-**, Pedro Henrique da Silva Monteiro, 87, 67.00 / 10004677, ***.834.021-**, Pedro Henrique da Silva Vieira de Melo, 84, 58.00 / 10003969, ***.427.651-**, Pedro Henrique de Jesus Oliveira, 87, 73.00 / 10001427, ***.376.831-**, Pedro Henrique de Melo Vasconcelos, 82, 50.00 / 10007297, ***.402.291-**, Pedro Henrique do Oriente Rodrigues, 68, 40.00 / 10010864, ***.039.731-**, Pedro Henrique Duarte Medeiros de Brito, 82, 56.00 / 10003492, ***.315.266-**, Pedro Henrique Dutra Lopes, 88, 73.00 / 10011470, ***.651.571-**, Pedro Henrique Lima de Assuncao, 83, 57.00 / 10000383, ***.716.745-**, Pedro Henrique Mamedio Goncalves da Hora, 66, 39.00 / 10008135, ***.252.122-**, Pedro Henrique Marinho Carvalho, 91, 64.00 / 10007916, ***.047.632-**, Pedro Henrique Matos Pelaes, 86, 56.00 / 10003344, ***.462.535-**, Pedro Henrique Menezes Torres, 101, 88.00 / 10000610, ***.524.835-**, Pedro Henrique Mutti de Santana, 93, 73.00 / 10008198, ***.628.433-**, Pedro Henrique Oliveira de Almeida Brito, 84, 58.00 / 10006291, ***.575.853-**, Pedro Henrique Porto Xavier, 90, 73.00 / 10008541, ***.637.791-**, Pedro Henrique Ramos e Silva, 59, 35.00 / 10004487, ***.056.307-**, Pedro Henrique Reis Barbosa, 95, 75.00 / 10003162, ***.848.621-**, Pedro Henrique Ribeiro Diogo, 105, 96.00 / 10006885, ***.448.898-**, Pedro Henrique Rodrigues de Jesus, 103, 86.00 / 10001083, ***.446.733-**, Pedro Henrique Sampaio Teixeira, 96, 82.00 / 10009043, ***.790.847-**, Pedro Henrique Solis do Prado Carvalho, 94, 82.00 / 10007192, ***.216.831-**, Pedro Henrique Teixeira Alves, 76, 46.00 / 10006784, ***.969.653-**, Pedro Henrique Teixeira Goncalves, 88, 76.00 / 10001929, ***.587.186-**, Pedro Henrique Valentino Couto, 94, 80.00 / 10006590, ***.782.361-**, Pedro Henrique Vilarins dos Santos, 97, 84.00 / 10004500, ***.067.841-**, Pedro Henrique Vitor da Silva, 82, 54.00 / 10008344, ***.168.681-**, Pedro Ibrahim Suleiman da Silva, 91, 70.00 / 10009841, ***.883.464-**, Pedro Ighor Oliveira Fragoso, 75, 39.00 / 10004338, ***.807.431-**, Pedro Ivo Duarte Mendes, 80, 62.00 / 10009118, ***.081.337-**, Pedro Ivo Iazpek Cunha, 97, 79.00 / 10001447, ***.635.317-**, Pedro Junior Menengussi, 89, 70.00 / 10004394, ***.208.631-**, Pedro Lucas Duarte Franca, 99, 79.00 / 10006186, ***.376.835-**, Pedro Magalhaes Pardim, 81, 70.00 / 10009556, ***.391.497-**, Pedro Maldonado Casinhas da Silva, 81, 47.00 / 10009898, ***.102.681-**, Pedro Medeiros Silva Gomes, 84, 68.00 / 10002630, ***.946.711-**, Pedro Mendonca Araujo, 90, 71.00 / 10011036, ***.136.306-**, Pedro Mendonca de Oliveira, 94, 80.00 / 10000913, ***.628.876-**, Pedro Mengez Oliveira, 96, 84.00 / 10006905, ***.478.411-**, Pedro Moreno Brito de Castro, 86, 59.00 / 10006622, ***.417.166-**, Pedro Oliveira Mascarenhas, 78, 58.00 / 10003980, ***.905.367-**, Pedro Otavio de Oliveira, 91, 74.00 / 10011623, ***.897.815-**, Pedro Pablo Oliveira Reis, 93, 80.00 / 10010955, ***.089.905-**, Pedro Paulo Brandao Dantas, 83, 62.00 / 10000355, ***.581.361-**, Pedro Paulo de Souza Pinto, 92, 69.00 / 10005512, ***.182.401-**, Pedro Paulo Evangelista Rodrigues, 57, 33.00 / 10009968, ***.349.381-**, Pedro Paulo Leite Brito, 102, 89.00 / 10001064, ***.745.241-**, Pedro Paulo Ribeiro Calderaro, 84, 69.00 / 10004460, ***.489.188-**, Pedro Penha Ribeiro, 92, 65.00 / 10010114, ***.446.171-**, Pedro Raphael Vieira Melo, 86, 57.00 / 10011175, ***.169.651-**, Pedro Ricardo Guimaraes da Costa, 91, 62.00 / 10010413, ***.830.931-**, Pedro Ulisses Gibson Vilela, 85, 64.00 / 10003975, ***.493.485-**, Pedro Victor da Silveira Veras, 96, 76.00 / 10008103, ***.491.701-**, Pedro Vinicio Felicio de Sousa, 89, 60.00 / 10006702, ***.839.427-**, Pedro Vinicius Pereira Bastos, 88, 71.00 / 10008457, ***.813.893-**, Pedro Yuri Barros de Carvalho, 81, 53.00 / 10007277, ***.488.632-**, Perceu Francisco Friza de Souza, 82, 61.00 / 10006369, ***.953.561-**, Pericles Mendonca de Rezende Junior, 87, 58.00 / 10008588, ***.046.241-**, Pericles Pedro Guimaraes Estanislau, 100, 87.00 / 10001123, ***.219.712-**, Persio Mendonca Alexopulos, 105, 98.00 / 10011018, ***.106.057-**, Peter Galvao Prata, 89, 69.00 / 10011286, ***.673.951-**, Peterson da Cunha Estevan Costa, 72, 47.00 / 10006394, ***.876.863-**, Petrus de Sousa Almeida, 95, 75.00 / 10001540, ***.677.506-**, Petterson Vitorino de Morais, 93, 75.00 / 10000290, ***.249.522-**, Phablo Augusto Garcia de Melo, 82, 45.00 / 10000471, ***.716.713-**, Phablo Rocha Souza, 96, 78.00 / 10006333, ***.095.181-**, Phelipe Correia Costa, 101, 88.00 / 10010305, ***.128.041-**, Philipe Farias da Costa, 72, 51.00 / 10009398, ***.484.077-**, Philippe Ramos Oliveira, 95, 78.00 / 10005734, ***.970.016-**, Philippus Antonius Rabelo dos Santos, 66, 61.00 / 10010710, ***.420.221-**, Phillipe Martins de Souza, 95, 77.00 / 10003598, ***.585.809-**, Phylipe Francisco Micheviz, 80, 64.00 / 10010825, ***.242.141-**, Pierre Guimaraes Naves Rezende, 97, 89.00 / 10010266, ***.953.567-**, Pietro Figliuolo Horta Fernandes, 84, 80.00 / 10008416, ***.586.236-**, Pietter Gustavo Pereira Mourao, 94, 83.00 / 10009376, ***.909.116-**, Plinio Bernardes Vieira, 85, 71.00 / 10004700, ***.168.946-**, Poliana Cambrone de Oliveira, 87, 60.00 / 10006423, ***.312.581-**, Poliana Oliveira Santos, 70, 24.00 / 10006004, ***.948.541-**, Poliana Reboucas Vieira, 79, 41.00 / 10000658, ***.977.943-**, Polliana Farias Marinho da Cunha, 86, 76.00 / 10008546, ***.207.351-**, Pollianna Almeida Santana, 52, 16.00 / 10008562, ***.834.171-**, Pollyana Beretta Padilha, 87, 69.00 / 10012120, ***.222.611-**, Polyana Ataides de Oliveira, 73, 29.00 / 10011640, ***.861.331-**, Polyana Cristina Curinga da Silva, 73, 32.00 / 10006618, ***.837.234-**, Polyana de Lima Barros, 87, 74.00 / 10009480, ***.472.921-**, Polyana Zanette, 85, 68.00 / 10004622, ***.697.441-**, Polyane Estevam da Silva, 98, 76.00 / 10009417, ***.556.164-**, Polyanna Accioly de Lima, 83, 60.00 / 10000492, ***.618.853-**, Polyany Batista de Moura Lemos, 89, 59.00 / 10001343, ***.013.151-**, Pricylla Leandro Lustosa, 75, 47.00 / 10004416, ***.176.141-**, Priscielly de Queiroz Medeiro Ferreira, 85, 60.00 / 10001645, ***.054.581-**, Priscila de Castro Oliveira, 85, 56.00 / 10001370, ***.171.987-**, Priscila de Oliveira dos Santos, 89, 69.00 / 10001057, ***.061.701-**, Priscila Fernandes Sanches, 92, 75.00 / 10004786, ***.225.196-**, Priscila Guedes dos Anjos Fleury, 93, 79.00 / 10001777, ***.125.914-**, Priscila Henrique Vieira, 87, 60.00 / 10002610, ***.619.565-**, Priscila Matos Vieira Gordilho, 104, 100.00 / 10008448, ***.532.941-**, Priscila Melo Rodrigues Cortez Ferreira, 65, 53.00 / 10005324, ***.768.435-**, Priscila Menezes Bezerra, 81, 59.00 / 10007768, ***.105.350-**, Priscila Petrarca Vilela, 98, 84.00 / 10005328, ***.658.571-**, Priscila Teles Silva, 72, 54.00 / 10004766, ***.208.046-**, Priscila Tereza de Carvalho Ribeiro de Paula, 88, 69.00 / 10005626, ***.712.930-**, Priscila Trapp Buss, 87, 57.00 / 10004975, ***.857.728-**, Priscila Wollena Amorim, 83, 55.00 / 10009108, ***.001.014-**, Priscilla Chayanne Pontes Ferreira, 76, 47.00 / 10010207, ***.373.471-**, Priscilla Duarte Lopes, 83, 49.00 / 10006237, ***.143.161-**, Priscilla Rodrigues Justino de Mello, 48, 23.00 / 10008782, ***.847.941-**, Pryscila Fernandes Conceicao, 87, 54.00 / 10008709, ***.137.190-**, Queila Lais Dobler de Souza, 87, 69.00 / 10011936, ***.161.971-**, Queren Fernandes Macedo, 89, 75.00 / 10007745, ***.111.606-**, Rachel Teles de Castro e Costa, 97, 82.00 / 10006880, ***.248.552-**, Radam Nakai Nunes, 83, 47.00 / 10000264, ***.950.814-**, Radames Militao da Silva, 78, 68.00 / 10006018, ***.122.116-**, Rael Wilardon Batista Oliveira, 80, 72.00 / 10004990, ***.147.643-**, Raelson Trindade Lima, 95, 77.00 / 10002388, ***.756.432-**, Rafael Almeida da Fonseca, 62, 57.00 / 10007026, ***.721.331-**, Rafael Almeida Pereira, 97, 84.00 / 10005966, ***.935.743-**, Rafael Alves Fernandes Ribeiro, 100, 86.00 / 10001072, ***.392.074-**, Rafael Amaral Padilha, 91, 71.00 / 10008786, ***.501.065-**, Rafael Araujo Damasceno, 103, 92.00 / 10005142, ***.064.798-**, Rafael Baiao Martins, 90, 70.00 / 10007057, ***.661.677-**, Rafael Barbosa Barreto, 77, 47.00 / 10009215, ***.927.745-**, Rafael Bezerra de Jesus, 86, 53.00 / 10001952, ***.323.205-**, Rafael Borges Gonzalez, 99, 82.00 / 10000606, ***.860.288-**, Rafael Brasil Giolo, 101, 89.00 / 10000760, ***.223.199-**, Rafael Busato, 97, 88.00 / 10003645, ***.793.971-**, Rafael Cassiano Lacerda, 72, 51.00 / 10002458, ***.760.533-**, Rafael Cavalcante de Freitas, 103, 91.00 / 10000376, ***.678.121-**, Rafael Costa da Silva Zagui, 99, 88.00 / 10000129, ***.285.041-**, Rafael Crisostomo Mousinho, 95, 70.00 / 10005329, ***.298.371-**, Rafael da Silva Abdao, 91, 62.00 / 10006091, ***.744.111-**, Rafael de Araujo Nascimento, 102, 94.00 / 10003470, ***.523.811-**, Rafael de Azevedo Mendes, 94, 73.00 / 10007034, ***.190.857-**, Rafael de Franca Pereira, 81, 69.00 / 10007866, ***.691.041-**, Rafael de Freitas Caetano, 98, 79.00 / 10002591, ***.942.471-**, Rafael de Oliveira, 98, 82.00 / 10007063, ***.463.381-**, Rafael de Oliveira Moreira, 81, 68.00 / 10011413, ***.036.937-**, Rafael de Queiroz Sacramento, 78, 59.00 / 10000579, ***.490.071-**, Rafael de Sousa Costa, 105, 91.00 / 10007771, ***.313.057-**, Rafael de Sousa Vargas da Silva, 106, 92.00 / 10010579, ***.387.151-**, Rafael Dias de Andrade, 101, 91.00 / 10002710, ***.945.411-**, Rafael dos Santos Pereira, 82, 52.00 / 10010531, ***.455.061-**, Rafael Elias Vieira Marins, 76, 47.00 / 10006807, ***.581.771-**, Rafael Figueiredo Nicacio, 86, 61.00 / 10002232, ***.678.709-**, Rafael Fonseca Micheleti, 92, 76.00 / 10001800, ***.531.911-**, Rafael Foschetti Meirelles, 97, 79.00 / 10001909, ***.509.033-**, Rafael Freire Ferreira Gomes, 88, 70.00 / 10002858, ***.104.961-**, Rafael Garcia Cascao, 95, 70.00 / 10008894, ***.393.916-**, Rafael Garcia Neto Faria, 94, 80.00 / 10011948, ***.935.021-**, Rafael Gomes Ferreira Viana, 81, 42.00 / 10008256, ***.312.007-**, Rafael Gomes Rodrigues, 84, 56.00 / 10008093, ***.124.101-**, Rafael Goncalves de Sena Conceicao, 89, 72.00 / 10005986, ***.192.597-**, Rafael Guilherme Martins, 86, 65.00 / 10003087, ***.285.641-**, Rafael Guimaraes Vilanova, 85, 65.00 / 10008176, ***.459.271-**, Rafael Henrique Ferreira Caixeta, 105, 90.00 / 10001782, ***.050.011-**, Rafael Leal Carvalho da Silva, 84, 60.00 / 10006843, ***.824.391-**, Rafael Lima Cardoso, 74, 51.00 / 10003772, ***.485.401-**, Rafael Lobo Machado, 94, 85.00 / 10008529, ***.386.301-**, Rafael Lopes dos Santos, 103, 86.00 / 10004897, ***.408.288-**, Rafael Luiz Trigo Trovao, 97, 83.00 / 10006574, ***.553.131-**, Rafael Marques Ferreira Brito, 97, 78.00 / 10005646, ***.359.277-**, Rafael Mascaro, 96, 72.00 / 10002364, ***.810.784-**, Rafael Mayer de Oliveira, 86, 72.00 / 10004078, ***.079.372-**, Rafael Mendes Altoe, 88, 60.00 / 10002535, ***.657.761-**, Rafael Mendonca Gonzaga, 92, 65.00 / 10008219, ***.001.231-**, Rafael Nascimento Alves, 95, 80.00 / 10009936, ***.938.501-**, Rafael Oliveria Soares, 73, 45.00 / 10006187, ***.208.069-**, Rafael Pereira, 87, 60.00 / 10011077, ***.629.891-**, Rafael Pereira Coelho Mourao, 79, 38.00 / 10005347, ***.135.227-**, Rafael Pereira de Moraes, 91, 70.00 / 10008678, ***.717.797-**, Rafael Ribeiro Dias, 96, 81.00 / 10004673, ***.168.558-**, Rafael Rodrigues Gouveia, 71, 52.00 / 10003857, ***.742.601-**, Rafael Rodrigues Santana, 96, 77.00 / 10006613, ***.839.312-**, Rafael Soares Rocha, 91, 69.00 / 10003666, ***.146.051-**, Rafael Soares Sarkis, 96, 84.00 / 10003200, ***.194.101-**, Rafael Sobreira Lage, 101, 92.00 / 10004722, ***.657.146-**, Rafael Sousa Goncalves, 86, 69.00 / 10001255, ***.082.172-**, Rafael Sousa Lorena de Lima, 101, 82.00 / 10011764, ***.481.121-**, Rafael Sousa Moraes, 79, 47.00 / 10009017, ***.680.746-**, Rafael Souza Mafra, 98, 83.00 / 10009424, ***.411.001-**, Rafael Tenorio Barros, 58, 25.00 / 10007869, ***.152.407-**, Rafael Ventura de Oliveira Belchior, 88, 56.00 / 10003867, ***.343.194-**, Rafael Victor Macedo Sena de Medeiros, 110, 102.00 / 10002210, ***.207.625-**, Rafaela Andrade Santos, 83, 50.00 / 10010771, ***.538.501-**, Rafaela Benta de Almeida, 71, 28.00 / 10008188, ***.346.984-**, Rafaela Cintia da Silva Mirand, 90, 71.00 / 10003874, ***.403.941-**, Rafaela Coimbra Lima, 78, 57.00 / 10001431, ***.507.351-**, Rafaela da Silva Zeczkoski, 79, 47.00 / 10009052, ***.754.746-**, Rafaela das Gracas da Silva, 87, 65.00 / 10005214, ***.280.551-**, Rafaela de Carvalho Rosa, 79, 51.00 / 10008825, ***.407.035-**, Rafaela de Castro da Conceicao, 71, 22.00 / 10004321, ***.353.161-**, Rafaela de Figueiredo Farias, 100, 85.00 / 10002618, ***.472.678-**, Rafaela de Mello Korndoerfer, 86, 75.00 / 10000378, ***.659.912-**, Rafaela Ferreira Sobrinho, 93, 73.00

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

/ 10001087, ***.467.371-**, Rafaela Gomes Terenzi Muniz, 86, 63.00 / 10007701, ***.683.999-**, Rafaela Kotovicz de Rossi, 98, 90.00 / 10000587, ***.050.353-**, Rafaela Moura Rodrigues, 79, 52.00 / 10001761, ***.867.291-**, Rafaela Oliveira Roker, 95, 81.00 / 10007379, ***.958.911-**, Rafaela Stephanie Brito do Carmo, 73, 51.00 / 10007622, ***.667.331-**, Rafaela Talya Nunes de Oliveira, 71, 38.00 / 10001670, ***.068.079-**, Rafaela Tomeleri Athayde, 100, 80.00 / 10011556, ***.669.471-**, Rafaela Vasconcelos de Souza, 59, 32.00 / 10000176, ***.271.554-**, Rafaela Vieira de Souza, 90, 76.00 / 10007267, ***.793.091-**, Rafaela Vitorino da Silva Rocha, 71, 22.00 / 10005518, ***.400.117-**, Rafaela Vitorino de Oliveira, 100, 80.00 / 10003701, ***.381.441-**, Rafaella Araujo Ribeiro, 69, 53.00 / 10007198, ***.119.700-**, Rafaella Gambogi Kurtz de Souza, 87, 76.00 / 10011695, ***.973.359-**, Rafaella Goncalves Franco, 78, 48.00 / 10004276, ***.736.121-**, Rafaella Mendes Dias, 76, 60.00 / 10003253, ***.341.787-**, Rafaella Pereira Freitas Passos, 89, 58.00 / 10007709, ***.894.369-**, Rafaella Pilar Almeida Alves, 94, 76.00 / 10009176, ***.197.811-**, Rafaella Soares Brandao, 76, 45.00 / 10005040, ***.149.491-**, Rafhael Martins Borges Silva, 82, 50.00 / 10000286, ***.385.654-**, Raiane Bezerra Ferreira, 81, 42.00 / 10002938, ***.349.541-**, Raiane da Silva Souza Lopes, 66, 35.00 / 10000185, ***.777.431-**, Raiane Oliveira Santiago, 78, 56.00 / 10003475, ***.376.801-**, Raianne Magalhaes Nascimento Costa, 80, 52.00 / 10000806, ***.818.391-**, Raidon Paulo Rodrigues, 91, 67.00 / 10001117, ***.257.041-**, Raimunda da Silva Lima, 102, 94.00 / 10010454, ***.320.875-**, Raimundo da Silva Ramos, 90, 63.00 / 10001069, ***.867.773-**, Raimundo de Assis Silva Barbosa, 78, 43.00 / 10002465, ***.603.081-**, Raimundo Deodato da Silva, 90, 71.00 / 10004075, ***.240.205-**, Raimundo Morais Santa Barbara Junior, 77, 49.00 / 10004112, ***.105.881-**, Raimundo Nonato Galeno, 74, 28.00 / 10010475, ***.501.723-**, Raimundo Nonato Pereira Menezes, 73, 30.00 / 10008657, ***.282.291-**, Rainer Castro Tavares, 91, 63.00 / 10007163, ***.778.213-**, Raissa Batista Melo, 99, 82.00 / 10001483, ***.768.436-**, Raissa Cupertino Resende, 103, 88.00 / 10004561, ***.261.361-**, Raissa de Sousa Chacha Rosa, 92, 77.00 / 10002285, ***.052.897-**, Raissa Lameira de Castro, 64, 27.00 / 10003709, ***.996.454-**, Raissa Maria de Meneses Duarte, 95, 84.00 / 10005174, ***.794.972-**, Raissa Nacly Abenassiff Rocha, 93, 86.00 / 10008489, ***.626.231-**, Raissa Taina Costa Santos, 85, 65.00 / 10008943, ***.854.804-**, Rakel Layane Paixao Vieira, 86, 59.00 / 10010901, ***.922.531-**, Ralitsa Fernanda Ribeiro de Vasconcelos, 73, 31.00 / 10002767, ***.379.211-**, Ramille Maria Rodrigues Ximenes, 83, 46.00 / 10003359, ***.287.377-**, Ramon Carlos dos Santos Nascimento, 87, 61.00 / 10003421, ***.687.247-**, Ramon Carlos Galasso Mathias, 95, 70.00 / 10002040, ***.215.832-**, Ramon Cruz Pereira, 81, 52.00 / 10001731, ***.524.635-**, Ramon de Souza Moraes, 93, 71.00 / 10000845, ***.684.375-**, Ramon Marques Azevedo, 92, 71.00 / 10002840, ***.640.567-**, Ramon Martins Reis, 91, 62.00 / 10000813, ***.333.491-**, Ramon Pereira Pinto, 88, 63.00 / 10005000, ***.635.856-**, Ramon Prates Batista, 100, 88.00 / 10009926, ***.396.116-**, Ranely Nayara Pereira Cruz, 100, 91.00 / 10006627, ***.562.171-**, Rangel Alves Lopes, 71, 52.00 / 10004716, ***.188.881-**, Raniel Oliveira Sousa, 77, 40.00 / 10001515, ***.758.421-**, Ranielle Aline Dantas de Araujo, 72, 33.00 / 10009225, ***.215.093-**, Raphael Albuquerque Lima, 99, 78.00 / 10007747, ***.070.561-**, Raphael Corino Alves, 87, 54.00 / 10002252, ***.798.928-**, Raphael Custodio Cervelin, 73, 46.00 / 10000240, ***.189.597-**, Raphael da Silva Almeida, 77, 50.00 / 10004324, ***.644.837-**, Raphael da Silva Barbosa, 82, 51.00 / 10001535, ***.339.946-**, Raphael Diniz Abritta Aguiar, 80, 51.00 / 10008372, ***.588.115-**, Raphael Falcao Bastos, 98, 87.00 / 10003387, ***.433.257-**, Raphael Francisco de Lemos, 90, 61.00 / 10011582, ***.965.771-**, Raphael Godoi de Almeida, 73, 46.00 / 10009772, ***.546.171-**, Raphael Guimaraes dos Santos, 87, 54.00 / 10007675, ***.363.871-**, Raphael Lins de Araujo Ribeiro, 100, 88.00 / 10002077, ***.169.283-**, Raphael Lira Pereira, 96, 78.00 / 10004090, ***.350.076-**, Raphael Lucas de Oliveira Souza, 83, 69.00 / 10004928, ***.092.986-**, Raphael Lucio Bargiona Baima, 82, 55.00 / 10002362, ***.851.887-**, Raphael Rangel Neves, 74, 48.00 / 10000946, ***.825.455-**, Raphael Rocha Silva Neves Santos, 99, 83.00 / 10002086, ***.589.426-**, Raphael Silvestre Caetano Pereira, 89, 67.00 / 10001073, ***.828.146-**, Raphaela Alves Bandeira de Melo, 105, 97.00 / 10010603, ***.113.074-**, Raphaela Carvalho Nogueira, 52, 8.00 / 10000137, ***.680.191-**, Raphaela Mendes de Castro Lobo, 85, 50.00 / 10000720, ***.923.846-**, Raphaela Soares da Silva Pinheiro, 84, 69.00 / 10004902, ***.839.196-**, Raphaella Borges Gomes Pereira, 83, 46.00 / 10004755, ***.861.802-**, Raphelson Karen Alves Pereira, 90, 64.00 / 10002068, ***.177.823-**, Raquel Elias Gomes, 89, 63.00 / 10002104, ***.475.555-**, Raquel Ferreira Couto, 76, 37.00 / 10008659, ***.081.321-**, Raquel Gomes de Araujo, 73, 27.00 / 10008597, ***.451.757-**, Raquel Monteiro Falquer, 62, 38.00 / 10005687, ***.525.701-**, Raquel Morette Lima, 79, 51.00 / 10008395, ***.288.601-**, Raquel Pinon Fernandez, 96, 72.00 / 10002500, ***.303.371-**, Raquel Timotio Mariano Rodrigues, 85, 52.00 / 10010040, ***.916.901-**, Raul Furieri Pignaton Camargo de Azevedo, 90, 66.00 / 10003610, ***.061.271-**, Raul Marcelo da Silva, 110, 100.00 / 10004100, ***.890.241-**, Raul Oliveira Porto, 94, 77.00 / 10000025, ***.949.498-**, Raul Paulillo Chrispim, 62, 31.00 / 10007317, ***.205.875-**, Raul Rosendo da Silva, 99, 83.00 / 10008559, ***.149.131-**, Ravan Alves Santos, 100, 82.00 / 10004544, ***.176.990-**, Ravier Augusto Eickhoff Bizarello, 99, 78.00 / 10003710, ***.894.292-**, Rayana Silva e Silva, 88, 62.00 / 10006473, ***.096.031-**, Rayane Dantas Rocha, 83, 59.00 / 10000797, ***.446.643-**, Rayane de Jesus Carvalho, 67, 34.00 / 10007015, ***.915.641-**, Rayane Soares dos Santos, 79, 47.00 / 10006501, ***.846.461-**, Rayanne Ferreira Rego, 75, 37.00 / 10006254, ***.310.784-**, Rayanne Nunes Saraiva, 101, 86.00 / 10001053, ***.315.651-**, Rayanne Silva Rodrigues, 84, 48.00 / 10009832, ***.682.711-**, Raydner Facanha Silva Ramos, 81, 73.00 / 10004425, ***.757.567-**, Rayla Mariana Figueiredo Silva, 85, 73.00 / 10005782, ***.350.041-**, Raylen Borges Silva, 83, 59.00 / 10004623, ***.135.982-**, Rayra Danielle de Sousa Lima, 84, 56.00 / 10000979, ***.166.406-**, Raysller Luiz da Fonseca, 104, 93.00 / 10009008, ***.557.771-**, Rayssa Lorrayne Pereira, 64, 39.00 / 10001710, ***.784.771-**, Rayssa Martins Leite, 100, 84.00 / 10003188, ***.098.731-**, Rayssa Simone Campelo, 87, 60.00 / 10002724, ***.865.331-**, Rayza Castro El Bizri, 69, 49.00 / 10006840, ***.967.047-**, Rayza Viana Reis, 83, 64.00 / 10008809, ***.838.752-**, Rebeca Alvarez Loriato, 63, 18.00 / 10003329, ***.268.423-**, Rebeca Alves da Silva, 60, 10.00 / 10000641, ***.725.878-**, Rebeca Diniz de Souza, 66, 27.00 / 10003888, ***.451.211-**, Rebeca Ibernom Cavalcantes, 79, 57.00 / 10001919, ***.754.475-**, Rebeca Jamilly Costa Souza, 88, 56.00 / 10011458, ***.407.981-**, Rebeca Maria de Jesus Macedo Sousa, 74, 56.00 / 10011028, ***.014.664-**, Rebecca Estella K da S F Brandao de Moura, 82, 56.00 / 10006585, ***.600.261-**, Rebecca Nascimento de Castro, 51, 31.00 / 10008643, ***.119.321-**, Reginaldo Moreira de Carvalho Sousa, 84, 58.00 / 10001285, ***.286.101-**, Reginaldo Oliveira de Aguiar, 104, 91.00 / 10011083, ***.380.941-**, Reginaldo Paixao dos Santos, 84, 57.00 / 10010011, ***.011.701-**, Regis Taihei de Castro Toyama, 86, 65.00 / 10006794, ***.957.575-**, Reinadson Rocha Dias, 85, 60.00 / 10010055, ***.715.728-**, Renan Bruno Baldin, 98, 78.00 / 10002070, ***.487.691-**, Renan di Pace Braz, 88, 79.00 / 10002099, ***.353.658-**, Renan Ferreira Marques, 96, 74.00 / 10007312, ***.276.003-**, Renan Herzaid Ibiapina Ferreira, 98, 86.00 / 10000702, ***.360.891-**, Renan Moia Moreto, 82, 49.00 / 10009227, ***.179.633-**, Renan Nascimento da Paz, 101, 82.00 / 10008631, ***.034.801-**, Renan Olguins Martins, 100, 80.00 / 10003519, ***.435.122-**, Renan Primo Martins de Sousa, 66, 31.00 / 10004541, ***.742.887-**, Renan Toledo de Farias, 86, 71.00 / 10004040, ***.729.431-**, Renan Wilson Nascimento de Melo, 96, 84.00 / 10000948, ***.781.986-**, Renan Xavier Gomes, 107, 97.00 / 10009273, ***.967.503-**, Renara Silva Galeno, 86, 54.00 / 10007836, ***.416.859-**, Renata Andrade dos Santos, 99, 82.00 / 10001498, ***.228.301-**, Renata Balduino de Oliveira, 99, 79.00 / 10005717, ***.661.571-**, Renata Bertoldo de Melo e Patriarca da Silva Neiva, 82, 62.00 / 10003911, ***.574.494-**, Renata Carneiro Pereira, 70, 28.00 / 10006850, ***.455.032-**, Renata Caroline Soares de Queiroz, 99, 87.00 / 10001599, ***.389.301-**, Renata Clark Cavalheiro, 79, 44.00 / 10011821, ***.855.611-**, Renata de Oliveira Mendes, 78, 43.00 / 10010538, ***.504.517-**, Renata Eleoterio Marques, 87, 54.00 / 10009001, ***.240.111-**, Renata Fontoura Lopes, 93, 77.00 / 10002453, ***.923.751-**, Renata Freitas Goncalves, 87, 56.00 / 10009208, ***.624.771-**, Renata Guedes Veloso Macedo, 89, 61.00 / 10003693, ***.181.411-**, Renata Lopes Soares das Neves, 69, 46.00 / 10001437, ***.036.243-**, Renata Lourenco da Silva Santos, 95, 78.00 / 10001791, ***.048.121-**, Renata Marim Hahon, 88, 73.00 / 10006428, ***.158.242-**, Renata Mendonca Moraes de Carvalho, 91, 71.00 / 10000386, ***.902.391-**, Renata Minora de Menezes Souza, 95, 80.00 / 10001715, ***.167.191-**, Renata Moreira Peixoto, 96, 79.00 / 10008035, ***.199.821-**, Renata Oliveira Machado, 73, 31.00 / 10002968, ***.793.577-**, Renata Pao Alvo da Silva Roberto, 83, 61.00 / 10008407, ***.965.348-**, Renata Pereira Bernardi, 83, 70.00 / 10006877, ***.161.351-**, Renata Rocha Santos, 77, 34.00 / 10005545, ***.227.356-**, Renata Rodrigues Morais, 70, 28.00 / 10006048, ***.778.813-**, Renata Samenezes de Jesus, 66, 38.00 / 10008180, ***.872.921-**, Renata Souza da Silva, 103, 87.00 / 10006810, ***.348.131-**, Renata Vieira Ribeiro, 102, 84.00 / 10006195, ***.194.561-**, Renatha Batista Cavalcante, 95, 75.00 / 10000531, ***.082.244-**, Renato Alves Pereira dos Anjos Santos, 84, 55.00 / 10012121, ***.393.046-**, Renato Augusto dos Santos, 72, 38.00 / 10010597, ***.557.961-**, Renato Barcat Nogueira Filho, 55, 32.00 / 10001484, ***.359.911-**, Renato Batista Bezerra, 88, 59.00 / 10007322, ***.243.604-**, Renato Cesar Teixeira de Sousa, 84, 61.00 / 10003520, ***.610.695-**, Renato Coelho, 101, 82.00 / 10004229, ***.789.217-**, Renato Cusano Lindgren, 103, 91.00 / 10006691, ***.751.674-**, Renato da Silva Martins, 100, 80.00 / 10001817, ***.839.877-**, Renato Estrella de Paula Lopes, 91, 76.00 / 10001683, ***.696.606-**, Renato Fernandes de Castro, 101, 90.00 / 10001738, ***.237.836-**, Renato Francischetto Rocha Amaral, 105, 97.00 / 10002073, ***.705.116-**, Renato Gouveia de Oliveira, 89, 58.00 / 10011450, ***.368.371-**, Renato Jose dos Santos, 96, 82.00 / 10009315, ***.221.635-**, Renato Landulfo Castro Medrado Neto, 89, 68.00 / 10012051, ***.063.171-**, Renato Menezes de Assis, 95, 74.00 / 10000344, ***.565.944-**, Renato Pereira de Araujo, 97, 82.00 / 10002742, ***.553.441-**, Renato Pereira Maurer, 104, 94.00 / 10011570, ***.339.112-**, Renato Rodrigues da Silva Cruz, 81, 51.00 / 10003202, ***.025.691-**, Renato Rosa Godinho, 104, 93.00 / 10007360, ***.545.001-**, Renato Silva Barbosa, 100, 84.00 / 10010584, ***.594.834-**, Renato Teles Pereira Lopes, 94, 74.00 / 10001171, ***.999.241-**, Renato Vargas Fonseca, 99, 82.00 / 10002854, ***.416.579-**, Renato Villar da Trindade, 96, 83.00 / 10010354, ***.137.581-**, Rene Rodrigues Ferreira Batista dos Santos, 75, 44.00 / 10001532, ***.597.153-**, Renee Alves Pereira, 86, 71.00 / 10007476, ***.400.251-**, Rener Cardoso da Costa, 86, 52.00 / 10008370, ***.432.669-**, Renilce Mariano Toporosky, 85, 59.00 / 10002680, ***.649.819-**, Rennan Felipeto Andrade, 95, 75.00 / 10007783, ***.525.281-**, Rennan Rezende de Jesus, 92, 76.00 / 10001503, ***.469.144-**, Reydenner de Souza Fragoso, 100, 80.00 / 10001939, ***.566.341-**, Reydner Mamud Pereira Alves, 98, 90.00 / 10004442, ***.256.191-**, Rhajiv Neres de Albuquerque, 83, 46.00 / 10001915, ***.499.696-**, Rhaniely Rodrigues Braga, 74, 60.00 / 10012004, ***.616.153-**, Rhavena Lemos Dias, 93, 72.00 / 10008293, ***.048.231-**, Rhosilene Silva de Jesus, 70, 37.00 / 10003360, ***.695.736-**, Rhoxanna Crhistianth Farago Miranda, 80, 40.00 / 10006835, ***.301.355-**, Rhuan Victor Matos de Souza, 85, 75.00 / 10003256, ***.123.341-**, Riane Rodrigues Eziquiel, 86, 63.00 / 10005680, ***.593.137-**, Ricardo Almeida Leal, 77, 62.00 / 10004220, ***.683.591-**, Ricardo Alves Ribeiro, 95, 80.00 / 10000483,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

***.832.761-**, Ricardo Barbosa Araujo, 86, 57.00 / 10006235, ***.706.901-**, Ricardo Bercho Martins, 95, 81.00 / 10004175, ***.421.236-**, Ricardo Bitencourt de Bessa, 102, 90.00 / 10000673, ***.074.191-**, Ricardo Campagnoli Almeida, 91, 75.00 / 10002470, ***.756.061-**, Ricardo Cesar da Silva Lourenco, 89, 63.00 / 10007578, ***.702.823-**, Ricardo Cesar de Freitas Araujo, 98, 92.00 / 10002334, ***.686.351-**, Ricardo da Silva Carvalho, 91, 62.00 / 10002243, ***.985.432-**, Ricardo de Sena Pinheiro, 99, 81.00 / 10006387, ***.697.343-**, Ricardo dos Santos Batista Junior, 69, 56.00 / 10010602, ***.312.045-**, Ricardo dos Santos Carvalho, 76, 41.00 / 10012081, ***.717.771-**, Ricardo Dourado Pordeus, 88, 56.00 / 10009018, ***.388.991-**, Ricardo Hartury Sotero Lourenco, 84, 61.00 / 10007402, ***.584.616-**, Ricardo Hoeveler Costa, 95, 77.00 / 10000691, ***.307.422-**, Ricardo Igor de Oliveira Santos, 96, 75.00 / 10011505, ***.598.421-**, Ricardo Kruk de Oliveira, 78, 42.00 / 10002144, ***.933.630-**, Ricardo Lucio Zamberlan, 94, 76.00 / 10010636, ***.738.561-**, Ricardo Luiz Catonio Falleiros, 71, 42.00 / 10007062, ***.120.111-**, Ricardo Luiz da Silva Lopes, 89, 58.00 / 10003318, ***.540.369-**, Ricardo Marques de Lima, 84, 64.00 / 10003104, ***.736.381-**, Ricardo Melo da Silva, 59, 0.00 / 10005604, ***.510.465-**, Ricardo Miguel dos Anjos Filho, 99, 96.00 / 10007187, ***.306.598-**, Ricardo Milan Pupin, 96, 73.00 / 10005060, ***.719.646-**, Ricardo Nery de Sa Ribeiro, 98, 92.00 / 10001650, ***.984.534-**, Ricardo Rafael Figueiredo, 88, 64.00 / 10011357, ***.912.831-**, Ricardo Raniery Cruvinel, 102, 84.00 / 10006786, ***.253.217-**, Ricardo Salgado Gomes, 73, 39.00 / 10004723, ***.339.955-**, Ricardo Santos Lima, 88, 73.00 / 10006290, ***.013.171-**, Ricardo Vieira de Carvalho Salame, 96, 72.00 / 10007755, ***.132.441-**, Ricardo Vilela de Melo, 91, 62.00 / 10011084, ***.882.738-**, Ricardo Zamarrenho Carvalho Correa, 74, 60.00 / 10006200, ***.720.571-**, Ricelly Santos Moura, 47, 14.00 / 10007639, ***.640.514-**, Richard de Miranda Santos, 77, 56.00 / 10005360, ***.557.661-**, Richard Feijoo Vieira, 82, 44.00 / 10005437, ***.600.961-**, Richyel Kelvin Ramos dos Santos, 93, 71.00 / 10003625, ***.149.131-**, Rimenes Carvalho Dias, 69, 48.00 / 10008020, ***.943.691-**, Rinelly Brito Messias, 84, 56.00 / 10003837, ***.892.065-**, Risangelo Batista Pacheco, 88, 64.00 / 10001693, ***.809.551-**, Rishi Torres Rigamonti, 106, 95.00 / 10003503, ***.099.510-**, Rita de Cassia Nascimento Durigon, 97, 86.00 / 10007908, ***.326.891-**, Rita de Cassia Silva Gusmao, 63, 29.00 / 10004879, ***.615.851-**, Rizia Damares Silva Borges Lima, 107, 98.00 / 10006665, ***.052.594-**, Roan Marques da Silva, 92, 67.00 / 10002580, ***.084.504-**, Robejane Muniz Moreira Gomes da Silva, 86, 63.00 / 10000451, ***.799.533-**, Robercy Soares Fernandes, 68, 43.00 / 10002943, ***.005.461-**, Roberio de Souza Corte, 80, 54.00 / 10005942, ***.213.525-**, Roberio Vinicius Almeida Cruz, 92, 71.00 / 10006043, ***.930.371-**, Roberlan Jose Resende Belinati, 95, 83.00 / 10005795, ***.931.071-**, Roberlei Jose Resende Belinati, 89, 83.00 / 10004838, ***.340.521-**, Robert David Pereira de Oliveira, 68, 21.00 / 10000594, ***.477.507-**, Robert Macedo Ventura da Silva, 85, 77.00 / 10000126, ***.657.062-**, Roberta Cardoso Maia, 89, 71.00 / 10000905, ***.334.691-**, Roberta Carolyne Pereira Alexandre Gontijo, 86, 77.00 / 10007505, ***.389.399-**, Roberta Cristina Della Rocca, 85, 50.00 / 10004337, ***.521.133-**, Roberta Kelly Simao Freires, 92, 76.00 / 10004671, ***.443.125-**, Roberta Lucchesi Conceicao Mascarenhas, 93, 72.00 / 10004397, ***.565.946-**, Roberta Melo de Souza, 73, 30.00 / 10008789, ***.283.401-**, Roberta Moreira Goncalves, 81, 61.00 / 10010135, ***.887.521-**, Roberta Neres de Moura Coelho, 72, 34.00 / 10004488, ***.425.929-**, Roberta Rodrigues Machado, 79, 38.00 / 10001879, ***.610.458-**, Roberta Santiago dos Santos, 102, 92.00 / 10007259, ***.956.102-**, Roberta Viviane Natasha Lima de Araujo, 87, 67.00 / 10003441, ***.384.631-**, Roberto de Sousa Santos, 102, 88.00 / 10001233, ***.785.475-**, Roberto Fabian Santos de Araujo, 68, 50.00 / 10002114, ***.044.751-**, Roberto Gabriel Ferreira de Andrade, 99, 83.00 / 10009360, ***.809.221-**, Roberto Guimaraes Junior, 93, 72.00 / 10003302, ***.088.316-**, Roberto Jardim Nogueira Borges, 103, 87.00 / 10002903, ***.748.656-**, Roberto Mauro Barbosa Silva, 97, 82.00 / 10011533, ***.838.711-**, Roberto Reges Alves Bueno, 87, 54.00 / 10010837, ***.254.434-**, Roberval Andrade da Silva, 71, 22.00 / 10004057, ***.903.142-**, Robson Araujo Leite, 95, 70.00 / 10003380, ***.944.281-**, Robson Costa Lacerda, 80, 52.00 / 10003835, ***.811.634-**, Robson Damacena Marques, 87, 56.00 / 10010415, ***.153.542-**, Robson de Jesus de Sousa, 81, 61.00 / 10004804, ***.164.405-**, Robson de Jesus dos Santos, 66, 38.00 / 10006041, ***.929.514-**, Robson Duarte de Souza, 88, 62.00 / 10008435, ***.350.001-**, Robson Fernandes Tavares, 77, 39.00 / 10001692, ***.763.811-**, Robson Filipe Novais Paiva, 99, 89.00 / 10007103, ***.604.038-**, Robson Martins do Amaral, 97, 74.00 / 10007178, ***.099.425-**, Robson Paiva da Cruz, 93, 72.00 / 10011498, ***.042.103-**, Rochelle de Arruda Moura, 91, 62.00 / 10002808, ***.036.051-**, Rode Virginio Chaparro, 78, 39.00 / 10010459, ***.788.291-**, Rodolfo Alan Rodrigues Machado, 94, 71.00 / 10012140, ***.328.041-**, Rodolfo Barros Martins Rezende, 84, 58.00 / 10002892, ***.725.494-**, Rodolfo Bezerra de Melo, 93, 75.00 / 10000651, ***.527.538-**, Rodolfo Campos Vivian, 107, 100.00 / 10000366, ***.204.158-**, Rodolfo Costa Neves de Carvalho, 105, 101.00 / 10001844, ***.754.274-**, Rodolfo de Almeida Noberto, 92, 66.00 / 10008332, ***.347.371-**, Rodolfo de Oliveira Barbosa Coelho, 76, 59.00 / 10004406, ***.630.324-**, Rodolfo Emanoel do Nascimento, 101, 87.00 / 10003121, ***.982.131-**, Rodolfo Luiz Quinan Neiva, 97, 78.00 / 10005508, ***.718.521-**, Rodrigo Brant Llorente Barrio, 93, 78.00 / 10006239, ***.904.983-**, Rodrigo Bruno Vieira da Rocha, 106, 98.00 / 10009949, ***.737.881-**, Rodrigo Candido de Oliveira, 86, 52.00 / 10000055, ***.709.196-**, Rodrigo Cardoso dos Santos, 80, 60.00 / 10008353, ***.030.951-**, Rodrigo Cordeiro de Souza, 81, 58.00 / 10006826, ***.117.002-**, Rodrigo Costa Goes, 95, 74.00 / 10003175, ***.645.027-**, Rodrigo da Silva Mendonca, 82, 44.00 / 10003284, ***.565.396-**, Rodrigo de Abreu Chaves, 89, 58.00 / 10002335, ***.312.731-**, Rodrigo de Andrade Almeida, 100, 82.00 / 10005221, ***.706.751-**, Rodrigo de Assis do Nascimento, 78, 49.00 / 10011339, ***.579.522-**, Rodrigo de Azevedo, 94, 87.00 / 10002136, ***.590.786-**, Rodrigo de Castro Mota, 92, 64.00 / 10001618, ***.199.565-**, Rodrigo de Jesus Fernandes, 98, 87.00 / 10009670, ***.441.728-**, Rodrigo de Lima, 81, 56.00 / 10007288, ***.628.646-**, Rodrigo de Souza Fonseca, 93, 67.00 / 10003748, ***.878.447-**, Rodrigo Diego dos Santos, 89, 58.00 / 10011763, ***.044.756-**, Rodrigo Diorato Moura, 101, 82.00 / 10011536, ***.772.841-**, Rodrigo do Couto Brito, 96, 76.00 / 10007793, ***.921.596-**, Rodrigo Donizeti dos Reis, 97, 75.00 / 10005325, ***.242.381-**, Rodrigo dos Santos de Sousa, 72, 24.00 / 10010483, ***.254.111-**, Rodrigo dos Santos de Sousa, 99, 87.00 / 10000953, ***.328.253-**, Rodrigo dos Santos Furtado Monteiro, 96, 72.00 / 10008235, ***.408.511-**, Rodrigo Fernandes de Andrade, 101, 82.00 / 10009442, ***.892.271-**, Rodrigo Ferreira Porto, 78, 36.00 / 10003187, ***.254.921-**, Rodrigo Gomes Vieira, 97, 86.00 / 10000167, ***.496.667-**, Rodrigo Goncalves Correa Frizoni, 102, 87.00 / 10000772, ***.421.557-**, Rodrigo Holanda Braganca, 77, 49.00 / 10006822, ***.564.961-**, Rodrigo Lacerda de Assis, 90, 80.00 / 10005981, ***.810.459-**, Rodrigo Leindecker Cardoso, 100, 91.00 / 10009691, ***.163.599-**, Rodrigo Lichs Coelho de Souza, 108, 104.00 / 10003915, ***.180.001-**, Rodrigo Lobo Mariano, 96, 79.00 / 10003304, ***.598.891-**, Rodrigo Maia Pimenta Escobar, 82, 60.00 / 10000851, ***.747.048-**, Rodrigo Medeiros Ribas, 98, 86.00 / 10003798, ***.519.208-**, Rodrigo Miranda Silva, 76, 40.00 / 10006849, ***.267.251-**, Rodrigo Monteiro Araujo, 91, 73.00 / 10000441, ***.109.794-**, Rodrigo Rafael de Lima, 103, 95.00 / 10008455, ***.565.784-**, Rodrigo Ricardo Xavier Melquiades, 98, 76.00 / 10006280, ***.023.686-**, Rodrigo Roger Ferreira, 81, 42.00 / 10004697, ***.832.601-**, Rodrigo Sabbag Amaral Batista, 103, 86.00 / 10005303, ***.514.340-**, Rodrigo Silva Barreto, 94, 68.00 / 10010676, ***.820.383-**, Rodrigo Silveira Rodrigues, 95, 70.00 / 10005713, ***.505.237-**, Rodrigo Teixeira Mazzaro, 102, 92.00 / 10002140, ***.268.509-**, Rodrigo Valandro Sevaroli, 86, 59.00 / 10000975, ***.910.026-**, Rodrigo Veiga Wildhagen, 94, 69.00 / 10000189, ***.343.349-**, Rodrigo Veras Rocha, 106, 98.00 / 10011876, ***.108.801-**, Rodrigo Vicente Martins Fernandes, 97, 74.00 / 10001136, ***.235.946-**, Rodrigo Vieira Amorim, 103, 89.00 / 10004186, ***.277.036-**, Rodrigo Vinicius de Oliveira Polidoro, 85, 58.00 / 10010300, ***.797.740-**, Roger Rafael Cachoeira Silveira, 102, 84.00 / 10006055, ***.363.142-**, Rogerio Afonso Oliveira, 79, 61.00 / 10006169, ***.569.211-**, Rogerio Alves Dias, 101, 85.00 / 10004191, ***.720.296-**, Rogerio Borsaro Monteiro, 78, 36.00 / 10001266, ***.987.869-**, Rogerio Burkot Pietroski, 92, 76.00 / 10002091, ***.135.672-**, Rogerio da Rocha dos Santos, 81, 49.00 / 10002446, ***.634.388-**, Rogerio de Oliveira Fadigas Cesar, 81, 45.00 / 10004600, ***.154.804-**, Rogerio de Souza Silva, 83, 69.00 / 10011538, ***.799.121-**, Rogerio do Nascimento Vasconcelos, 85, 57.00 / 10006029, ***.902.731-**, Rogerio Hilario Amaral, 98, 88.00 / 10011656, ***.544.567-**, Rogerio Seibert de Carvalho, 86, 80.00 / 10005251, ***.706.012-**, Romaira Guedes Rodrigues, 67, 41.00 / 10008966, ***.851.731-**, Romario Brito Felix, 88, 71.00 / 10008776, ***.396.251-**, Romerio Araujo da Silva, 88, 61.00 / 10003566, ***.657.077-**, Romero Prestes Gontijo Filho, 91, 79.00 / 10011512, ***.508.286-**, Romilson Jose Vicente, 99, 88.00 / 10005453, ***.394.966-**, Romilton Carlos de Oliveira Baiao, 96, 82.00 / 10004086, ***.539.892-**, Romullo da Silva Nolasco, 106, 92.00 / 10004413, ***.590.775-**, Romulo Bastos Villalva Ribeiro, 77, 58.00 / 10001576, ***.037.271-**, Romulo Cesar da Silva Dutra, 95, 88.00 / 10011223, ***.819.981-**, Romulo Dantas Junior, 102, 92.00 / 10000019, ***.649.457-**, Romulo Lima Porto Tardan, 96, 83.00 / 10008502, ***.086.813-**, Romulo Silva Portela, 97, 82.00 / 10001095, ***.561.754-**, Ronald Callou de Moura Brasil Filho, 93, 66.00 / 10005642, ***.071.723-**, Ronald Gabriel Vieira Felix, 58, 17.00 / 10000944, ***.401.061-**, Ronald Sales Martins, 66, 13.00 / 10010722, ***.396.056-**, Ronaldo Alvarenga de Souza Barros, 64, 8.00 / 10005701, ***.686.484-**, Ronaldo Barbosa Limeira, 87, 76.00 / 10010820, ***.926.731-**, Ronaldo Borges Silva, 78, 36.00 / 10007252, ***.802.965-**, Ronaldo dos Santos Costa, 76, 42.00 / 10006156, ***.569.946-**, Ronaldo Fernandes Branco Jr, 68, 36.00 / 10002168, ***.771.654-**, Ronaldo Ferreira da Silva, 102, 85.00 / 10009320, ***.526.131-**, Ronaldo Jose Barros, 81, 61.00 / 10011477, ***.345.498-**, Ronaldo Nogueira Mata, 82, 66.00 / 10010189, ***.949.101-**, Ronaldo Soares de Souza, 78, 36.00 / 10009126, ***.648.431-**, Ronaldo Souza Castro, 73, 51.00 / 10000934, ***.990.221-**, Ronan Salviano Custodio, 81, 51.00 / 10006948, ***.064.338-**, Ronen Rulian Amadeu Alves, 80, 62.00 / 10008017, ***.727.041-**, Ronivaldo Aires Delfino Junior, 87, 57.00 / 10004393, ***.066.441-**, Ronnie Peterson Rodrigues Soares, 82, 70.00 / 10005187, ***.356.662-**, Ronnye Afonso Saraiva Gago, 92, 73.00 / 10002908, ***.472.715-**, Ronyedjon de Gois Santos, 88, 56.00 / 10007802, ***.357.088-**, Ronyeryson Roger Fantini, 93, 85.00 / 10002172, ***.339.801-**, Roosevelt Douglas Cardoso Almeida, 91, 64.00 / 10007812, ***.514.095-**, Roque Vinicio Araujo Santos, 91, 79.00 / 10008493, ***.012.481-**, Rosa de Sahron Alves Firmino Pinto, 85, 50.00 / 10009990, ***.080.641-**, Rosana Fatima Resende Belinati de Oliveira, 89, 69.00 / 10003061, ***.982.411-**, Rosana Queiroz Silva, 96, 82.00 / 10012082, ***.369.481-**, Rosane Silveira de Jesus, 80, 73.00 / 10007461, ***.527.371-**, Rosangela Andrade Afonso, 79, 48.00 / 10007543, ***.901.981-**, Rosangela Nogueira Sampaio Oliveira, 81, 52.00 / 10004815, ***.532.021-**, Rosangela Penha Marques, 72, 45.00 / 10000436, ***.219.413-**, Rosania Francisca Medina Costa, 90, 64.00 / 10000907, ***.928.806-**, Rose Marri de Paula Teixeira, 75, 30.00 / 10011555, ***.797.823-**, Rose Vane Costa Pereira, 62, 15.00 / 10003948, ***.575.453-**, Roseanny Ferreira Belo, 88, 67.00 / 10004007, ***.331.106-**, Rosemary Pereira Santos, 94, 68.00 / 10008967, ***.014.462-**, Rosenildo Sena Rodrigues, 74, 34.00 / 10006827, ***.715.433-**, Rosielson Azevedo de Queiroz, 103, 87.00 / 10003499, ***.249.914-**, Rosimaria

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Rodrigues Lopes, 98, 86.00 / 10010999, ***.226.571-**, Rosimayre Alvarenga Pereira, 74, 51.00 / 10003743, ***.005.635-**, Rosivaldo Rosario dos Santos, 85, 64.00 / 10010658, ***.299.634-**, Rossano Nogueira Falcao da Silva, 88, 56.00 / 10001757, ***.103.404-**, Rozana Inglez de Souza Tejo, 94, 80.00 / 10002074, ***.256.191-**, Ruama Araujo de Sousa, 102, 86.00 / 10003408, ***.463.842-**, Ruan Cardoso Dias, 92, 67.00 / 10011689, ***.100.884-**, Ruan Carlos Almeida dos Santos, 69, 45.00 / 10010693, ***.219.477-**, Ruan de Souza Melo, 66, 55.00 / 10006729, ***.622.061-**, Ruannyto Pereira de Melo, 93, 74.00 / 10002188, ***.446.662-**, Rubenice da Silva Oliveira, 93, 78.00 / 10009910, ***.297.006-**, Rubens Batista Leite, 93, 70.00 / 10007067, ***.001.161-**, Rubens Bueno de Sousa, 83, 46.00 / 10002812, ***.411.411-**, Rubens Carlos Ribeiro, 99, 78.00 / 10004997, ***.627.361-**, Rubi Schimmunech Neto, 91, 68.00 / 10003652, ***.423.923-**, Rubia Gracielia Lima Noleto, 58, 33.00 / 10004915, ***.177.620-**, Rubiena Alves Rosa, 101, 89.00 / 10004632, ***.707.261-**, Rudison Taylor Dias Silvestre, 98, 89.00 / 10009328, ***.831.051-**, Rui Carlos da Silva, 80, 63.00 / 10011445, ***.904.711-**, Ruth Ferreira Albuquerque, 84, 48.00 / 10007697, ***.230.291-**, Ruth Lima da Costa, 73, 38.00 / 10000488, ***.564.873-**, Ryan Coelho Sousa, 67, 14.00 / 10006452, ***.108.482-**, Rychelma Araujo do Nascimento, 71, 22.00 / 10003585, ***.723.053-**, Rysdson Almeida de Oliveira, 81, 65.00 / 10010543, ***.804.331-**, Sabrina de Freitas Moura Peixoto Costa, 86, 63.00 / 10001045, ***.374.181-**, Sabrina Dias de Araujo Mendonca, 101, 82.00 / 10003007, ***.833.284-**, Sabrina Jessica Alves Madeira Antunes, 85, 54.00 / 10004405, ***.783.779-**, Sabrina Paula de Souza, 97, 74.00 / 10005346, ***.705.771-**, Sabrinne Keroly da Silva Santos, 65, 42.00 / 10006250, ***.001.371-**, Sabryna Karla Costa Lopes, 82, 48.00 / 10008248, ***.478.312-**, Saila Goncalves Monteiro, 69, 40.00 / 10009651, ***.178.431-**, Samantha Almeida Soares, 74, 42.00 / 10005949, ***.463.239-**, Samantha Flavia Patricia Vollrath Hudler, 85, 65.00 / 10008434, ***.276.221-**, Samantha Norberto Rodrigues de Carvalho, 88, 65.00 / 10000359, ***.992.373-**, Samantha Rivica Marques da Costa, 58, 42.00 / 10003215, ***.852.736-**, Samara Acipreste Gomes, 86, 63.00 / 10009735, ***.141.835-**, Samara Coelho Gonzaga, 100, 86.00 / 10008335, ***.071.401-**, Samara Maria Lima Praciano, 91, 62.00 / 10000292, ***.525.131-**, Samara Ribeiro Fernandes, 87, 71.00 / 10006936, ***.483.971-**, Samara Teles Camargo, 78, 49.00 / 10003742, ***.633.653-**, Samille Oliveira dos Santos, 88, 57.00 / 10009364, ***.186.463-**, Samilly da Costa Alves, 100, 90.00 / 10005234, ***.894.646-**, Samir Alves Rodrigues, 98, 76.00 / 10001414, ***.075.047-**, Samira Motta Bravo, 80, 40.00 / 10003195, ***.971.651-**, Samuel Alves Martins, 100, 86.00 / 10003678, ***.943.051-**, Samuel Araujo Lima, 97, 81.00 / 10011848, ***.570.424-**, Samuel Cordeiro Barbosa, 97, 84.00 / 10001450, ***.667.777-**, Samuel da Mota Balbino, 90, 77.00 / 10000602, ***.201.647-**, Samuel da Silva Coelho, 96, 75.00 / 10003379, ***.680.317-**, Samuel de Freitas Simoura, 92, 79.00 / 10005417, ***.391.161-**, Samuel Douglas Pedraca de Oliveira, 79, 68.00 / 10008453, ***.914.592-**, Samuel Felipe da Silva Guedes, 83, 52.00 / 10007010, ***.788.166-**, Samuel Franco Rodrigues, 84, 64.00 / 10009113, ***.245.281-**, Samuel Marques de Morais, 84, 48.00 / 10004031, ***.096.974-**, Samuel Martins dos Anjos Matias, 101, 90.00 / 10003657, ***.340.002-**, Samuel Pinheiro Ribeiro, 82, 52.00 / 10007278, ***.727.691-**, Samuel Santos Araujo, 82, 61.00 / 10004577, ***.488.380-**, Samuel Sganzerla, 89, 62.00 / 10002344, ***.057.947-**, Samuel Silmar da Silva Vilaverde, 98, 80.00 / 10003185, ***.689.711-**, Samuel Soares de Lima, 88, 66.00 / 10008652, ***.313.871-**, Samuel Tavares Viana, 92, 64.00 / 10002995, ***.263.054-**, Sanara Fernandes dos Santos Anjos, 93, 74.00 / 10010407, ***.734.373-**, Sanderson Fernandes Coelho Silva, 97, 78.00 / 10007710, ***.726.342-**, Sandra de Souza Leitao, 94, 68.00 / 10000656, ***.794.171-**, Sandra Goncalves de Lima, 91, 62.00 / 10007638, ***.424.340-**, Sandra Mara Rodrigues Schemes, 83, 46.00 / 10010290, ***.924.296-**, Sandro Batista Pereira Louriano, 95, 81.00 / 10011475, ***.427.951-**, Sandro Carvalho de Souza Junior, 59, 46.00 / 10005066, ***.293.895-**, Sandro de Abreu, 79, 40.00 / 10003910, ***.442.245-**, Sandro Macario de Souza Santos, 93, 70.00 / 10006720, ***.518.948-**, Sandro Pedrassolli Lima, 86, 64.00 / 10006008, ***.469.161-**, Sandrynny de Souza Silva, 97, 79.00 / 10000147, ***.814.823-**, Sandy Moura Vilar, 65, 35.00 / 10002576, ***.961.661-**, Sanny Gomes Macedo, 71, 22.00 / 10000871, ***.524.801-**, Santinoni Ferreira Franco de Jesus, 93, 84.00 / 10004895, ***.532.474-**, Santynna Martins Caldas Laet Cavalcanti, 90, 74.00 / 10008935, ***.666.216-**, Sanura Daur Carrico Scalon, 90, 76.00 / 10001495, ***.238.293-**, Sara Alacoque Guerra Zaghlout, 104, 90.00 / 10006500, ***.752.816-**, Sara Couto Araujo, 60, 24.00 / 10011222, ***.094.521-**, Sara da Silva Fernandes, 88, 61.00 / 10005983, ***.886.611-**, Sara Gabriela da Silva Santos, 78, 52.00 / 10003651, ***.749.063-**, Sara Ingrid Gomes Silva, 74, 38.00 / 10000413, ***.450.614-**, Sara Ribeiro do Nascimento, 85, 51.00 / 10003295, ***.334.461-**, Sara Roberta Guedes de Oliveira, 57, 41.00 / 10004287, ***.120.480-**, Sara Sarmento Pereira, 93, 66.00 / 10007772, ***.823.742-**, Sara Silva Moreira, 86, 68.00 / 10003035, ***.461.983-**, Sarah Alencar de Freitas, 107, 97.00 / 10005147, ***.508.131-**, Sarah Barbosa Jordao, 77, 50.00 / 10010731, ***.933.161-**, Sarah Caroline Siqueira Cabral Naiser de Moura, 71, 53.00 / 10005974, ***.540.821-**, Sarah Dam Freitas, 86, 61.00 / 10000452, ***.108.621-**, Sarah Dandale de Almeida Alves Souza, 78, 51.00 / 10004138, ***.611.814-**, Sarah de Lourdes Bitencort Emilio de Souza, 87, 64.00 / 10004589, ***.572.161-**, Sarah Faro Pompeu, 86, 56.00 / 10006203, ***.215.151-**, Sarah Gabriella Lopes, 85, 50.00 / 10011672, ***.163.231-**, Sarah Helen Nunes Guimaraes, 85, 64.00 / 10004253, ***.017.603-**, Sarah Hyngredh Andrade Gomes Geans, 93, 73.00 / 10001102, ***.650.431-**, Sarah Karoline Dourado Marinho, 90, 61.00 / 10007712, ***.201.981-**, Sarah Mylena Alves Amorim, 83, 63.00 / 10001113, ***.105.175-**, Sarah Passos Oliveira, 101, 90.00 / 10008311, ***.074.766-**, Sarah Pinheiro Andrade, 80, 51.00 / 10003152, ***.744.871-**, Sarah Santana Milhomem, 85, 65.00 / 10003836, ***.845.201-**, Sarah Shayanne Ferreira Rael, 92, 76.00 / 10008089, ***.466.984-**, Sarah Souto de Araujo Lordao, 80, 40.00 / 10008927, ***.629.911-**, Sarah Therezinha Martins Leite, 61, 41.00 / 10001865, ***.281.921-**, Sarah Vieira de Sousa, 102, 95.00 / 10011347, ***.008.781-**, Saulo Araujo de Oliveira Rodrigues, 89, 70.00 / 10001324, ***.254.713-**, Saulo Filipe Sousa de Araujo, 95, 74.00 / 10000697, ***.896.106-**, Saulo Goncalves Ferreira, 94, 69.00 / 10002023, ***.440.742-**, Saulo Johansson Antonio da Costa Negreiros, 93, 71.00 / 10008279, ***.891.138-**, Saulo Lucas de Faria, 68, 50.00 / 10007704, ***.824.191-**, Saulo Maciel Rodrigues, 97, 87.00 / 10004344, ***.580.691-**, Saulo Mateus Gomes Lima, 88, 69.00 / 10010827, ***.674.461-**, Saulo Negreiros da Cunha, 80, 50.00 / 10004880, ***.677.141-**, Saulo Santos Alves, 66, 49.00 / 10008682, ***.886.117-**, Saulo Vitor Borba Evangelista, 101, 86.00 / 10001848, ***.443.113-**, Savio Aurelio Teixeira de Carvalho, 95, 79.00 / 10006952, ***.855.481-**, Savio Azevedo Jacunda Ferreira, 86, 70.00 / 10005833, ***.487.441-**, Saymon Gomes e Silva, 106, 92.00 / 10005704, ***.591.252-**, Scarllett dos Santos Soares, 78, 57.00 / 10006311, ***.493.631-**, Sebastiao Alexandre Lira Martins, 106, 99.00 / 10002032, ***.742.647-**, Sebastiao Berato da Cruz Junior, 76, 42.00 / 10005323, ***.022.233-**, Sebastiao Gomes Matos Neto, 97, 82.00 / 10003863, ***.476.911-**, Sebastiao Monteiro Soares, 78, 42.00 / 10006723, ***.011.424-**, Sebastiao Victor Ribeiro Florentino, 86, 75.00 / 10005853, ***.984.551-**, Semi Yussef Bjaije Junior, 100, 88.00 / 10000284, ***.832.531-**, Semirames Silva Moreira, 79, 43.00 / 10001592, ***.875.405-**, Semiramis dos Anjos Criales, 95, 71.00 / 10003176, ***.709.911-**, Sergiane Pereira Vasconcelos, 92, 74.00 / 10007567, ***.205.751-**, Sergio Branquinho Bispo, 95, 79.00 / 10000678, ***.787.911-**, Sergio Divino Carvalho Filho, 75, 55.00 / 10001507, ***.430.257-**, Sergio Felipe Silva dos Santos, 85, 67.00 / 10000455, ***.090.291-**, Sergio Jorge Carvalho de Melo, 77, 41.00 / 10003634, ***.053.086-**, Sergio Lemes Silvado, 97, 81.00 / 10010288, ***.902.739-**, Sergio Miguel Malysz, 82, 57.00 / 10009205, ***.429.701-**, Sergio Renato Silva Maximo, 88, 62.00 / 10003659, ***.038.604-**, Sergio Ricardo Coutinho Moreira Lima, 78, 67.00 / 10006131, ***.996.831-**, Sergio Rosa Mendes da Silva, 99, 78.00 / 10004753, ***.314.912-**, Sergio Veiga dos Santos, 88, 78.00 / 10004113, ***.683.774-**, Severino Gutemberg Balbino Bezerra Silva, 98, 80.00 / 10007068, ***.541.561-**, Shauane Alessandra Dias Mendonca, 88, 74.00 / 10005598, ***.828.511-**, Shayenne Souza Leite, 76, 48.00 / 10011056, ***.631.536-**, Sheila Santos Osman, 60, 36.00 / 10006248, ***.862.962-**, Sheila Santos Rocha, 103, 86.00 / 10002799, ***.907.236-**, Sheilla da Silva Andrade, 96, 79.00 / 10007101, ***.379.351-**, Sheinna Rhayan Bento Costa, 100, 95.00 / 10007644, ***.334.425-**, Shenna de Santana Carvalho, 87, 54.00 / 10006314, ***.955.353-**, Sherida Maria Goncalves de Araujo, 102, 94.00 / 10004787, ***.804.673-**, Sheyla Sousa de Albuquerque, 83, 56.00 / 10001261, ***.402.232-**, Shirlena Lamarao da Silva, 81, 47.00 / 10010794, ***.124.004-**, Shirley Alves de Lima, 86, 63.00 / 10005618, ***.510.854-**, Shuyr Yak Caetano Henriques, 99, 86.00 / 10001508, ***.116.596-**, Sidney Barbosa da Maia, 90, 68.00 / 10008212, ***.139.631-**, Sidney Correia Barbosa Junior, 82, 60.00 / 10004044, ***.536.109-**, Sigfried Eduardo Seisl, 96, 78.00 / 10004996, ***.217.305-**, Silas Aimore da Luz Bastos, 63, 32.00 / 10003941, ***.296.552-**, Silas Andrey da Silva Santiago, 102, 87.00 / 10007800, ***.954.645-**, Silas Coelho Silva, 65, 38.00 / 10001936, ***.087.995-**, Silas Pedreira Silva, 97, 86.00 / 10009444, ***.269.851-**, Silas Rodrigues de Azevedo, 88, 65.00 / 10003766, ***.749.107-**, Silio Silvio da Silva, 97, 77.00 / 10004419, ***.853.745-**, Silmara Costa Bergamaschi, 94, 77.00 / 10000516, ***.616.581-**, Silvana Dias dos Santos, 72, 47.00 / 10008589, ***.113.837-**, Silvania Portela Andrade, 95, 82.00 / 10004483, ***.876.131-**, Silvano Miguel Rodrigues, 98, 78.00 / 10002509, ***.339.721-**, Silvano Noronha Goncalves, 98, 78.00 / 10007115, ***.837.217-**, Silvia Maira Leite Belo, 93, 69.00 / 10002484, ***.736.895-**, Silvimar Charlles Lima de Oliveira, 94, 75.00 / 10002897, ***.063.428-**, Silvio Pessolani Costa Lopes, 98, 86.00 / 10007577, ***.339.438-**, Simao Coelho Guimaraes Junior, 65, 10.00 / 10009142, ***.895.531-**, Simao Ribeiro de Macedo, 90, 61.00 / 10007947, ***.442.039-**, Simara Wilhelm, 88, 65.00 / 10001027, ***.198.218-**, Simone Aparecida Leite Martins, 71, 40.00 / 10003998, ***.833.131-**, Simone Correa de Sousa, 74, 43.00 / 10001155, ***.763.611-**, Simone Mendonca da Silva, 97, 83.00 / 10006773, ***.465.811-**, Simone Nunes Carvalho, 93, 78.00 / 10001701, ***.801.336-**, Simone Rezende de Castro, 71, 32.00 / 10004486, ***.561.081-**, Simone Rodrigues Ramos, 76, 41.00 / 10010052, ***.859.051-**, Skarlet Corte Goncalves, 77, 37.00 / 10004205, ***.117.455-**, Sofia Andrade Almeida, 86, 64.00 / 10002774, ***.420.858-**, Sofia Esmanhoto Andrioli, 76, 32.00 / 10008491, ***.021.461-**, Solange Cristina de Jesus Muniz, 64, 35.00 / 10003010, ***.467.099-**, Solange Fornari Ghilardi, 83, 65.00 / 10000037, ***.467.077-**, Solange Rodrigues, 61, 13.00 / 10007451, ***.441.132-**, Sophia Baeza Almeida Cariolano, 75, 40.00 / 10002985, ***.688.671-**, Sophia Bretas Lucas, 78, 36.00 / 10001211, ***.988.051-**, Soraya Cardoso Santos, 87, 71.00 / 10004840, ***.191.841-**, Stefane Alves Rocha, 77, 49.00 / 10000372, ***.522.211-**, Stefanie Lins Fiamoncini, 84, 51.00 / 10003601, ***.538.931-**, Stefany Darling Oliveira Ribeiro Silva, 103, 88.00 / 10003218, ***.924.511-**, Stefany Pereira de Lima, 78, 36.00 / 10007550, ***.582.931-**, Steffani Carolina Ferreira dos Santos, 67, 49.00 / 10003093, ***.230.291-**, Stefhani das Mercedes Campos Pingel, 56, 26.00 / 10009445, ***.475.331-**, Stella Aires Martins, 75, 30.00 / 10011173, ***.834.901-**, Stella Cristina Santos Pinto de Almeida, 73, 43.00 / 10001207, ***.454.951-**, Stella Franco dos Santos, 48, 35.00 / 10001245, ***.761.274-**, Stenio Jorge Umbelino da Silva Junior, 98, 90.00 / 10001661, ***.040.953-**, Stepfanno Rafael Fernandes da Silva, 78, 47.00 / 10001310, ***.435.341-**, Stephane de Jesus Nunes de Sousa, 102, 87.00 / 10011544, ***.911.103-**, Stephane Frasao Viana, 82, 48.00 / 10002414,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

***.896.631-**, Stephane Vitoria Dias, 85, 51.00 / 10007552, ***.280.209-**, Stephani Neves Vieira, 83, 59.00 / 10005979, ***.680.461-**, Stephanie Pereira dos Santos, 87, 54.00 / 10009497, ***.067.931-**, Stephannie Poubel Portes Pinto, 67, 37.00 / 10002278, ***.062.732-**, Stephany do Socorro Ferreira Chaves, 66, 31.00 / 10008215, ***.052.871-**, Stephany Well de Souza da Silva, 94, 69.00 / 10010775, ***.571.571-**, Sthefani Alvares da Costa Moura, 76, 45.00 / 10004429, ***.075.991-**, Sthefano Brito da Silva Carneiro dos Santos, 99, 85.00 / 10009064, ***.747.082-**, Sthefany Caroline Nascimento Silva, 82, 57.00 / 10000896, ***.105.531-**, Suelen Pereira Braga da Silva, 74, 43.00 / 10004833, ***.395.234-**, Suelha Clenia Rocha Gomes, 76, 40.00 / 10007941, ***.815.671-**, Sueli Maciel de Lima, 73, 49.00 / 10008735, ***.385.831-**, Suellen Barroso da Silva, 67, 27.00 / 10009446, ***.468.201-**, Suellen da Silva Marques, 74, 53.00 / 10006218, ***.475.146-**, Suellen de Morais Pereira, 81, 42.00 / 10004491, ***.533.965-**, Suellen Fabiana Barreto Santos, 100, 84.00 / 10002781, ***.676.721-**, Suely Soares da Silva, 61, 2.00 / 10003655, ***.069.934-**, Sueny Alves Gertrudes de Albuquerque, 79, 49.00 / 10008390, ***.574.681-**, Susana Souza Oliveira da Silva, 93, 82.00 / 10003929, ***.274.391-**, Susany Vitoria Machado Vilela, 89, 58.00 / 10008008, ***.257.841-**, Susshunmo Ferreira Araujo Alves, 81, 43.00 / 10009281, ***.876.441-**, Suy Anne Fernandes Macedo, 81, 57.00 / 10009371, ***.876.501-**, Suzane Gomes Basilio, 91, 78.00 / 10007619, ***.304.364-**, Suzaneta Santos da Cunha, 88, 67.00 / 10007271, ***.602.561-**, Suzanne Leticia Gomes Cornelio, 99, 82.00 / 10004387, ***.439.147-**, Suzanne Porfirio Soares, 82, 71.00 / 10006037, ***.754.657-**, Suzany Sobrinho Berg, 84, 58.00 / 10001951, ***.821.844-**, Suzi Cristina Viana Gomes Meireles, 82, 73.00 / 10005900, ***.857.552-**, Sylvia Gabriela Goncalves Sena, 97, 81.00 / 10002821, ***.282.526-**, Tabita Cristina Barreto de Moura das Dores, 93, 74.00 / 10006220, ***.537.751-**, Taciana Cruciol de Sousa, 91, 75.00 / 10004285, ***.736.688-**, Taciana Katheleen de Almeida Sant Ana, 97, 83.00 / 10002290, ***.226.714-**, Taciana Leite Simoes, 102, 91.00 / 10011423, ***.674.561-**, Tacio Mateus Pinheiro, 87, 66.00 / 10010054, ***.792.395-**, Tacio Nascimento Ramos, 104, 90.00 / 10005196, ***.509.201-**, Tadeu Freire Pontes, 80, 41.00 / 10000239, ***.095.184-**, Tadeu Guilherme Torres Pires Sa, 105, 98.00 / 10007405, ***.725.565-**, Tadeu Mateus Lima Junior, 89, 58.00 / 10008633, ***.415.086-**, Taiane Gabriel Vital, 77, 58.00 / 10001150, ***.092.613-**, Taianne Nayara Sampaio Batalha, 106, 98.00 / 10008848, ***.154.422-**, Taina Chaves Lopes, 94, 72.00 / 10002683, ***.440.845-**, Taina Cima Argolo, 95, 77.00 / 10005911, ***.020.487-**, Taina da Silva Andrade, 46, 15.00 / 10010356, ***.500.917-**, Taina Iasmin Paixao de Souto, 99, 89.00 / 10002444, ***.983.711-**, Tainah de Oliveira Carvalho, 84, 58.00 / 10001348, ***.214.605-**, Tainan Alves dos Santos Senna, 100, 80.00 / 10001820, ***.215.672-**, Tainara da Silva Medeiros, 84, 48.00 / 10002598, ***.468.240-**, Tainara Leiria da Silveira, 81, 43.00 / 10002916, ***.972.269-**, Tais Barros Jezualdo, 80, 58.00 / 10010106, ***.316.835-**, Tais Carvalho Gomes, 99, 86.00 / 10000070, ***.370.515-**, Tais Filgueiras Ferraz de Araujo, 86, 65.00 / 10011541, ***.947.315-**, Tais Helena Ladeia Costa, 93, 71.00 / 10005049, ***.472.201-**, Tais Ledur Dal Forno, 58, 31.00 / 10003209, ***.292.131-**, Taisa de Oliveira Mortari Vieira, 84, 70.00 / 10009451, ***.230.463-**, Taise de Alencar Maia Pacheco, 104, 88.00 / 10007087, ***.570.151-**, Talita Bischoff Strelow, 90, 63.00 / 10008747, ***.945.074-**, Talita Cibele Correia, 92, 74.00 / 10005742, ***.718.778-**, Talita Merin Ribeiro Teixeira, 94, 69.00 / 10010799, ***.854.611-**, Talita Teixeira, 77, 39.00 / 10004198, ***.409.282-**, Talita Verusca Vieira de Araujo, 90, 78.00 / 10011030, ***.876.658-**, Talitha Blini, 71, 40.00 / 10005888, ***.986.131-**, Talles Arthur Malaquias Mendes Silva, 92, 73.00 / 10007546, ***.926.071-**, Talles Orfeu Bruno Araujo, 63, 16.00 / 10005906, ***.745.391-**, Talles Pereira Magalhaes Rocha, 105, 93.00 / 10001859, ***.383.104-**, Talles Rhavel de Melo Alves, 103, 95.00 / 10010157, ***.093.331-**, Tallisson Gabriel Caetano de Almeida, 74, 38.00 / 10006619, ***.773.161-**, Tallita Mendes de Lima, 98, 81.00 / 10010580, ***.994.857-**, Tallys Henrique Crico Pimentel, 83, 46.00 / 10001633, ***.598.334-**, Tallyta da Nobrega, 106, 95.00 / 10002596, ***.595.652-**, Tallyta Rodrigues Diniz, 93, 80.00 / 10004842, ***.477.491-**, Talysson Johnson Ferreira Brito, 99, 84.00 / 10010856, ***.745.013-**, Talyta de Meneses Sinimbu, 95, 85.00 / 10001894, ***.958.221-**, Talyta Thayline Ramos de Oliveira, 89, 68.00 / 10010138, ***.839.568-**, Tamara dos Santos Chagas, 94, 78.00 / 10000112, ***.920.228-**, Tamara Staganini Leite, 82, 65.00 / 10005489, ***.789.956-**, Tamara Tavares Pinho, 62, 13.00 / 10010949, ***.480.562-**, Tamires Alves Mendonca dos Santos, 88, 72.00 / 10000448, ***.491.288-**, Tamires Cristina da Silva Maciel Pessoa, 71, 32.00 / 10004736, ***.950.715-**, Tamires Fernandes Oliveira, 68, 37.00 / 10002850, ***.042.161-**, Tamires Isabel Camilo de Macedo, 90, 60.00 / 10007336, ***.447.581-**, Tamires Ketelin Dias Aquino, 56, 10.00 / 10005167, ***.166.693-**, Tamires Reis da Silva, 78, 58.00 / 10002802, ***.139.614-**, Tamires Tavares dos Santos, 83, 59.00 / 10010192, ***.297.623-**, Tamiris Saraiva de Carvalho, 97, 74.00 / 10006779, ***.484.162-**, Tamy da Costa Felix, 86, 70.00 / 10006953, ***.151.311-**, Tania da Silva Rodrigues, 88, 58.00 / 10006536, ***.183.548-**, Tania Reis Candido de Lima, 73, 44.00 / 10009517, ***.428.681-**, Tany Mary Pereira de Araujo, 62, 30.00 / 10000776, ***.004.201-**, Tao Uncas Alves, 98, 80.00 / 10004011, ***.724.021-**, Tarcisio Sales dos Santos, 97, 78.00 / 10008133, ***.639.785-**, Tarciso Jose Martins Dantas da Cruz, 90, 82.00 / 10007196, ***.733.411-**, Tarihan Chaveiro Martins, 74, 61.00 / 10007463, ***.282.541-**, Tarsis Alyssia Castro Lopes Consorte, 81, 51.00 / 10001270, ***.012.391-**, Tassita Pinheiro Ramos, 86, 52.00 / 10009786, ***.428.111-**, Tatiana Almeida Castro Alves, 99, 78.00 / 10004343, ***.275.668-**, Tatiana Geraldini Machado, 86, 71.00 / 10004116, ***.285.993-**, Tatiana Siqueira Souto, 93, 75.00 / 10008175, ***.435.231-**, Tatiana Soares Santos, 98, 83.00 / 10007807, ***.637.679-**, Tatiane dos Anjos Rissi, 78, 44.00 / 10004989, ***.775.011-**, Tatiane Marques da Silva, 77, 66.00 / 10010903, ***.362.756-**, Tatiane Resende Soares, 82, 47.00 / 10005901, ***.988.758-**, Tatielly Cristina Sampaio Ramos, 97, 78.00 / 10008919, ***.226.091-**, Tatiely de Sousa Ribeiro, 78, 64.00 / 10001122, ***.032.257-**, Tatiene Batista Pires Ribeiro, 92, 67.00 / 10004784, ***.356.265-**, Tauan Loiola de Santana, 91, 69.00 / 10008595, ***.606.011-**, Tayane da Silva Goncalves, 61, 36.00 / 10007674, ***.829.923-**, Tayanna Almeida de Britto, 76, 38.00 / 10005948, ***.464.731-**, Tayanna Balbino de Avelar, 70, 41.00 / 10011321, ***.543.561-**, Tayanne Sara de Andrade Silva, 95, 77.00 / 10003476, ***.411.271-**, Taylon Bezerra da Silva, 97, 79.00 / 10005175, ***.672.238-**, Tayna Cristhine de Morais Raimundo, 99, 81.00 / 10000107, ***.655.711-**, Taynara Amaral de Castro Zappala Abdalla, 85, 68.00 / 10010197, ***.032.153-**, Taynara Bezerra Vieira Lopes, 80, 53.00 / 10010781, ***.217.171-**, Taynara Gomes Lopes, 72, 47.00 / 10004971, ***.093.381-**, Taynara Marques Rodrigues, 93, 71.00 / 10009433, ***.139.211-**, Tchaianna Roberta Matias, 83, 52.00 / 10000182, ***.208.621-**, Teofilo Ferreira Barbosa, 79, 38.00 / 10010978, ***.757.354-**, Teogenes Barbosa de Souza, 105, 90.00 / 10009708, ***.141.018-**, Tercio Gerhardt Scheide de Moraes, 37, 20.00 / 10005248, ***.667.352-**, Tercio Penha de Oliveira, 62, 40.00 / 10009229, ***.963.523-**, Tereza Cristina Santos Brandao, 74, 54.00 / 10003173, ***.188.591-**, Thabata Emanuely Fernandes Parrela, 88, 56.00 / 10005106, ***.625.821-**, Thabita Camargo Siqueira, 63, 33.00 / 10005739, ***.550.046-**, Thadeu Pessoa Passos Santos, 103, 88.00 / 10003404, ***.858.016-**, Thadeu Sena Lima, 89, 58.00 / 10011234, ***.922.921-**, Thaiane da Costa Sousa, 62, 31.00 / 10003893, ***.292.711-**, Thaiane Vanessa Meira Nascente dos Santos, 91, 77.00 / 10001202, ***.500.851-**, Thailison Diego de Sousa Costa, 96, 75.00 / 10001133, ***.849.257-**, Thailles Nuno Ribeiro Andrade, 98, 78.00 / 10001418, ***.497.271-**, Thaina Andreza Costa Weimer, 90, 69.00 / 10009333, ***.854.601-**, Thaina Thuane de Oliveira, 60, 27.00 / 10004935, ***.019.871-**, Thaina Tome de Lima Silva, 74, 28.00 / 10003569, ***.990.595-**, Thainara Marsili Santos Silva, 94, 76.00 / 10001569, ***.285.168-**, Thais Abdo Pereira, 100, 92.00 / 10008600, ***.868.751-**, Thais Alves Gomes, 73, 42.00 / 10000527, ***.351.481-**, Thais Alves Ornelas, 81, 42.00 / 10009980, ***.238.321-**, Thais Barbosa Alencar, 96, 81.00 / 10000690, ***.143.321-**, Thais Batista da Costa, 73, 49.00 / 10007388, ***.417.689-**, Thais Comim, 83, 68.00 / 10003821, ***.893.251-**, Thais da Silva Cunha, 89, 66.00 / 10001079, ***.377.576-**, Thais de Araujo Rodrigues, 74, 42.00 / 10000377, ***.210.081-**, Thais de Couto Toledo, 96, 73.00 / 10000508, ***.258.701-**, Thais de Mendonca Goncalves, 78, 45.00 / 10010286, ***.637.201-**, Thais de Sousa Lima Vieira, 86, 63.00 / 10008184, ***.195.261-**, Thais de Souza Lima, 85, 57.00 / 10004585, ***.459.307-**, Thais Ferreira Pellegrini, 93, 70.00 / 10001312, ***.180.156-**, Thais Fonseca, 96, 85.00 / 10008901, ***.723.411-**, Thais Garcia Silva Costa, 89, 64.00 / 10002505, ***.234.619-**, Thais Junqueira Vituri, 78, 40.00 / 10010147, ***.095.881-**, Thais Lellis Vicarone, 67, 25.00 / 10005891, ***.595.788-**, Thais Manso Vieira, 82, 44.00 / 10004095, ***.212.621-**, Thais Marinho de Araujo Souza Dias, 73, 50.00 / 10011011, ***.857.117-**, Thais Matheus Moreira, 78, 57.00 / 10006325, ***.125.361-**, Thais Oliveira Dourado, 79, 45.00 / 10009787, ***.930.331-**, Thais Peters Soares, 84, 55.00 / 10001341, ***.951.137-**, Thais Quintans Pacheco, 82, 50.00 / 10003972, ***.759.201-**, Thais Rocha da Silva, 88, 67.00 / 10001180, ***.549.801-**, Thais Santos Matias, 92, 74.00 / 10001043, ***.988.390-**, Thais Simon, 81, 58.00 / 10008704, ***.399.141-**, Thais Souza dos Santos, 95, 75.00 / 10002119, ***.852.965-**, Thais Suellen Andrade Almeida, 89, 64.00 / 10008543, ***.901.801-**, Thaisa Ariele Teixeira Rodrigues, 88, 79.00 / 10010342, ***.510.426-**, Thaisa Caroline Faustino, 82, 72.00 / 10010646, ***.875.506-**, Thaisa Fernanda Sacramento, 85, 53.00 / 10008195, ***.901.976-**, Thaisa Mendonca Pereira, 77, 60.00 / 10006030, ***.492.425-**, Thaisa Teles Cavalcante Barros, 66, 37.00 / 10001656, ***.383.611-**, Thaise de Almeida de Sousa, 98, 77.00 / 10007235, ***.292.423-**, Thaise Maria Sousa de Oliveira, 94, 75.00 / 10003811, ***.058.037-**, Thaise Spinola Tostes, 94, 78.00 / 10002090, ***.255.607-**, Thaissa Pereira da Silva, 98, 84.00 / 10010555, ***.317.801-**, Thaiza Silva de Sousa, 85, 68.00 / 10000732, ***.852.555-**, Thaize Rocha da Silva, 85, 71.00 / 10006327, ***.250.735-**, Thales Abraao Barbosa Melo, 85, 72.00 / 10003778, ***.195.736-**, Thales de Almeida Reis, 89, 72.00 / 10001177, ***.618.113-**, Thales de Nojosa Freitas, 91, 62.00 / 10010374, ***.770.838-**, Thales Eduardo Nascimento de Miranda, 84, 58.00 / 10003875, ***.606.687-**, Thales Goncalves de Assis, 101, 82.00 / 10008354, ***.515.441-**, Thales Pinheiro Arantes, 68, 35.00 / 10009473, ***.415.177-**, Thales Varady Baeta, 91, 82.00 / 10008599, ***.263.648-**, Thaline Angelica de Lima, 97, 80.00 / 10001253, ***.514.341-**, Thalisson Braga de Aguiar, 84, 70.00 / 10011364, ***.737.201-**, Thalita Christina Lopes de Oliveira, 80, 41.00 / 10011673, ***.073.649-**, Thalita Fabris da Silva, 90, 60.00 / 10002673, ***.781.301-**, Thalita Gabriela Costa Santos, 64, 21.00 / 10008717, ***.412.974-**, Thalita Kaline Jacinto Alves de Sousa, 98, 77.00 / 10010841, ***.093.051-**, Thalita Mirla Felipe Silva Costa, 80, 44.00 / 10010200, ***.182.139-**, Thalita Sousa Cordeiro, 89, 67.00 / 10000888, ***.848.871-**, Thalita Tomaz Dias de Almeida, 99, 83.00 / 10004658, ***.585.391-**, Thalles Eduardo Pereira Ferreira, 76, 41.00 / 10006943, ***.427.708-**, Thalles Jordao Macena, 106, 94.00 / 10000987, ***.356.365-**, Thalles Renato Alcantara da Silva, 92, 70.00 / 10000223, ***.548.161-**, Thallita Sanatyelle Oliveira Barbosa, 67, 42.00 / 10006539, ***.406.159-**, Thallys Deusdara Monsueth Alves, 82, 67.00 / 10005425, ***.599.263-**, Thalysson Barbosa de Souza, 87, 71.00 / 10007797, ***.734.631-**, Thamara Rodrigues Covas, 74, 57.00 / 10000287, ***.120.075-**, Thamila Roberta Neves Rodrigues, 86, 62.00 / 10003545, ***.601.331-**, Thamires Barbosa Oliveira, 101, 87.00 / 10011109, ***.013.121-**, Thamires de Souza Cavalcante, 73, 52.00 / 10002196, ***.983.881-**, Thamires Ketlyn Ferreira Alves, 67, 41.00 / 10000542, ***.251.721-**,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Thamires Pereira Pinheiro, 82, 59.00 / 10005011, ***.702.044-**, Thamires Regina de Melo Alves, 64, 49.00 / 10005880, ***.093.933-**, Thamiris de Andrade Silva, 81, 49.00 / 10010962, ***.247.631-**, Thana Rubia Batista Bruxel, 85, 59.00 / 10008634, ***.963.791-**, Thanise Maia Alves, 102, 89.00 / 10001756, ***.053.191-**, Thauana Gomes Frances, 100, 82.00 / 10004390, ***.991.741-**, Thauany Silva de Lima, 68, 38.00 / 10000701, ***.698.531-**, Thawanna de Carvalho Lopes, 85, 70.00 / 10005390, ***.833.022-**, Thaya Bueno Leal, 81, 52.00 / 10009734, ***.188.546-**, Thayana Cristina Silva Marques, 85, 65.00 / 10008247, ***.462.851-**, Thayane de Freitas Vaz, 83, 62.00 / 10001166, ***.464.731-**, Thayane Fernandes Oliveira, 77, 53.00 / 10007756, ***.083.832-**, Thayany Sharon Tenorio Fernandes, 88, 65.00 / 10004214, ***.737.085-**, Thaylla Oliveira dos Santos, 93, 82.00 / 10005424, ***.853.101-**, Thayna Biet de Carvalho, 83, 59.00 / 10008917, ***.050.081-**, Thayna Lorrany Moreira Cardoso, 85, 59.00 / 10003882, ***.479.431-**, Thaynara Cabral dos Santos Silva, 62, 30.00 / 10006238, ***.245.388-**, Thaynna Cecilia Nobrega Miranda Rezende de Britto, 102, 84.00 / 10006259, ***.604.171-**, Thayrine Muriell de Brito Soares, 103, 86.00 / 10010617, ***.379.641-**, Thays Aparecida Cirineu Ferreira, 82, 50.00 / 10005752, ***.387.121-**, Thays Cristhyna Alves Braga Rocha, 93, 71.00 / 10001758, ***.741.731-**, Thays do Carmo Oliveira de Bessa, 97, 83.00 / 10010925, ***.556.336-**, Thays Morais Ataide, 97, 74.00 / 10001444, ***.252.601-**, Thays Regina de Oliveira Margon Maciel Estevam, 104, 92.00 / 10000624, ***.704.953-**, Thays Santos Alvarenga, 88, 75.00 / 10006805, ***.391.881-**, Thaysa Goncalves de Sousa, 81, 42.00 / 10004835, ***.456.421-**, Thayssa Rodrigues Santiago Peres, 80, 61.00 / 10000235, ***.821.001-**, Thayssa Sampaio Moraes Reis, 94, 73.00 / 10002681, ***.450.001-**, Theo Reis Schuler, 98, 79.00 / 10002245, ***.617.771-**, Theodorakis Panagiotidou, 102, 84.00 / 10003665, ***.203.918-**, Thiago Allan Ferreira Aguiar dos Santos, 97, 80.00 / 10005164, ***.657.056-**, Thiago Alves Bessa, 93, 72.00 / 10006560, ***.811.877-**, Thiago Alvim de Souza Cabral, 90, 68.00 / 10007985, ***.446.043-**, Thiago Amorim Gomes, 94, 76.00 / 10007561, ***.748.277-**, Thiago Araujo de Andrada, 84, 61.00 / 10007136, ***.610.501-**, Thiago Araujo Pereira, 84, 49.00 / 10004659, ***.588.481-**, Thiago Barbosa Chagas, 92, 72.00 / 10008535, ***.157.721-**, Thiago Bomfim da Silva, 98, 79.00 / 10000018, ***.050.505-**, Thiago Briglia Hage, 91, 70.00 / 10007330, ***.546.651-**, Thiago Bruno Mello Inacio, 95, 72.00 / 10009258, ***.007.923-**, Thiago Buhaten, 81, 54.00 / 10003807, ***.553.011-**, Thiago Caixeta de Queiroz Miranda, 88, 68.00 / 10004363, ***.241.252-**, Thiago Cardoso Vieira da Costa, 87, 54.00 / 10011610, ***.194.931-**, Thiago Coelho de Almeida Freire, 93, 75.00 / 10008174, ***.978.391-**, Thiago Costa Lima, 70, 59.00 / 10005122, ***.181.393-**, Thiago Costa Porto, 100, 86.00 / 10001187, ***.765.487-**, Thiago da Costa Raposo, 95, 81.00 / 10004770, ***.357.611-**, Thiago da Silva Avelar, 90, 60.00 / 10008746, ***.461.555-**, Thiago da Silva Santos, 90, 81.00 / 10009908, ***.205.290-**, Thiago Dahmer Pinheiro, 102, 92.00 / 10011283, ***.379.008-**, Thiago de Almeida Vidal, 80, 54.00 / 10000640, ***.391.821-**, Thiago de Andrade Vieira, 79, 49.00 / 10002743, ***.635.604-**, Thiago de Assuncao Moreira, 102, 91.00 / 10008799, ***.776.086-**, Thiago de Campos Veiga, 75, 63.00 / 10007020, ***.705.291-**, Thiago de Castro Saldanha Nunes, 106, 92.00 / 10006480, ***.573.999-**, Thiago de Jesus Queiroz da Costa, 89, 70.00 / 10010229, ***.634.901-**, Thiago de Lima, 84, 48.00 / 10004008, ***.512.254-**, Thiago de Oliveira Sousa, 77, 42.00 / 10000008, ***.686.058-**, Thiago Dias da Silva, 75, 51.00 / 10009985, ***.571.551-**, Thiago Divino Fernandes Rabelo, 62, 42.00 / 10003430, ***.227.334-**, Thiago do Espirito Santo de Medeiros, 96, 82.00 / 10008965, ***.043.971-**, Thiago dos Anjos Crispim, 69, 34.00 / 10005180, ***.604.557-**, Thiago dos Santos Lazzaro, 82, 55.00 / 10006284, ***.505.171-**, Thiago Faria Rodrigues Peixoto, 89, 77.00 / 10008072, ***.741.671-**, Thiago Ferreira dos Santos, 68, 37.00 / 10004649, ***.673.616-**, Thiago Flavio de Oliveira Pedrosa, 80, 48.00 / 10009714, ***.369.871-**, Thiago Francisco Pereira de Araujo Azevedo, 87, 60.00 / 10002316, ***.620.289-**, Thiago Frederic Albert Fijor, 84, 48.00 / 10008109, ***.253.281-**, Thiago Freitas Garcia, 100, 88.00 / 10003633, ***.531.381-**, Thiago Gabriel dos Santos, 102, 84.00 / 10009138, ***.468.664-**, Thiago Gomes de Oliveira, 89, 75.00 / 10011455, ***.148.811-**, Thiago Goncalves Barbosa Torres, 77, 43.00 / 10005922, ***.787.497-**, Thiago Goraieb Barbosa, 85, 70.00 / 10004652, ***.176.021-**, Thiago Henrique Nogueira Martins, 78, 46.00 / 10008784, ***.042.844-**, Thiago Herbert Alves Lima Santos, 86, 59.00 / 10001838, ***.685.501-**, Thiago Honorio Cunha, 86, 54.00 / 10004771, ***.817.571-**, Thiago Iurley Gomes dos Santos Alves, 83, 54.00 / 10000993, ***.580.491-**, Thiago Joffre Queiroz Monteiro, 111, 102.00 / 10008083, ***.133.724-**, Thiago Jose Alves Barreto, 98, 78.00 / 10002572, ***.492.399-**, Thiago Lohan Banach, 103, 89.00 / 10001872, ***.299.023-**, Thiago Maia Soares, 91, 65.00 / 10004662, ***.509.676-**, Thiago Malveira Alves, 72, 54.00 / 10000180, ***.096.551-**, Thiago Matheus Silva Poubel, 74, 50.00 / 10002777, ***.204.021-**, Thiago Mauricio de Araujo Ciarlini, 78, 38.00 / 10003616, ***.340.571-**, Thiago Melquisedec Soares Lima, 72, 37.00 / 10001415, ***.904.481-**, Thiago Mendes Moreira, 82, 61.00 / 10004739, ***.114.041-**, Thiago Moreira Peixoto, 93, 75.00 / 10010611, ***.416.874-**, Thiago Napoleao Jordao Freire, 96, 81.00 / 10006005, ***.055.197-**, Thiago Nunes da Costa, 105, 94.00 / 10001328, ***.032.376-**, Thiago Oliveira Marchetti, 99, 78.00 / 10002363, ***.711.937-**, Thiago Pereira Damasio, 77, 52.00 / 10000014, ***.552.264-**, Thiago Pereira do Espirito Santo, 88, 57.00 / 10006674, ***.976.631-**, Thiago Presley de Sousa Pereira, 83, 72.00 / 10002327, ***.503.832-**, Thiago Ramos Faifer, 93, 70.00 / 10000801, ***.689.636-**, Thiago Reis Costa, 102, 91.00 / 10000016, ***.255.387-**, Thiago Ribeiro Acacio, 83, 46.00 / 10000954, ***.054.831-**, Thiago Ribeiro de Carvalho, 89, 80.00 / 10006033, ***.412.191-**, Thiago Ribeiro Michetti, 91, 88.00 / 10011897, ***.327.201-**, Thiago Rodrigues Neto, 100, 90.00 / 10002763, ***.393.307-**, Thiago Rodrigues Soares, 87, 60.00 / 10005547, ***.286.163-**, Thiago Ronielly Ferreira de Azevedo, 96, 83.00 / 10001867, ***.964.982-**, Thiago Santos da Silva, 94, 78.00 / 10009981, ***.363.311-**, Thiago Santos Ribeiro, 102, 84.00 / 10007849, ***.086.165-**, Thiago Santos Silva, 93, 76.00 / 10003752, ***.344.007-**, Thiago Silva Cavalcante, 99, 83.00 / 10004135, ***.585.861-**, Thiago Silva Godoy, 91, 62.00 / 10000535, ***.844.211-**, Thiago Soares Garcia, 71, 38.00 / 10005088, ***.997.865-**, Thiago Sousa Almeida do Nascimento, 97, 83.00 / 10011827, ***.518.697-**, Thiago Teixeira de Oliveira, 102, 86.00 / 10005413, ***.268.462-**, Thiago Vieceli Fabiano, 82, 63.00 / 10005784, ***.129.033-**, Thicianne Patricia Portela Ferreira, 101, 89.00 / 10011340, ***.373.750-**, Thierry Reusch Cunha, 88, 72.00 / 10000671, ***.696.523-**, Thobias Amaro Borges, 84, 74.00 / 10001092, ***.624.510-**, Thomas de Rossi Lisboa, 104, 96.00 / 10010934, ***.265.601-**, Thuane Rodrigues Barcelos de Aguiar, 68, 38.00 / 10002738, ***.305.526-**, Thulio Henrique Santos Nascimento, 89, 69.00 / 10000006, ***.637.193-**, Thyago Costa Leitao, 92, 74.00 / 10003399, ***.110.821-**, Thyago Souza Araujo, 80, 54.00 / 10009867, ***.288.350-**, Tiago Almeida Dorneles, 100, 92.00 / 10001795, ***.659.401-**, Tiago Alves Cordeiro, 109, 98.00 / 10004517, ***.825.196-**, Tiago Alves Pereira, 99, 78.00 / 10008183, ***.149.811-**, Tiago Alves Walker, 98, 76.00 / 10006129, ***.633.106-**, Tiago Cardoso da Silva, 79, 66.00 / 10011551, ***.790.251-**, Tiago da Costa Leal, 75, 42.00 / 10008211, ***.524.323-**, Tiago da Silva Almeida, 93, 70.00 / 10008737, ***.927.921-**, Tiago da Silva Lima, 86, 71.00 / 10011504, ***.998.724-**, Tiago de Almeida Calado Junior, 94, 75.00 / 10000808, ***.153.808-**, Tiago de Lellis Bressan, 103, 86.00 / 10002907, ***.671.363-**, Tiago de Lima Duarte, 105, 97.00 / 10010519, ***.506.741-**, Tiago dos Reis Rodrigues, 83, 53.00 / 10007913, ***.519.811-**, Tiago Fantino da Silva, 72, 61.00 / 10011379, ***.851.761-**, Tiago Felix de Sousa, 93, 70.00 / 10008456, ***.483.828-**, Tiago Fernandes da Silva, 88, 79.00 / 10006876, ***.700.921-**, Tiago Freitas de Deus, 96, 76.00 / 10002150, ***.063.946-**, Tiago Gomes Brito, 104, 88.00 / 10010503, ***.657.351-**, Tiago Leandro Freire Felix, 84, 57.00 / 10001470, ***.422.559-**, Tiago Mariani Goncalves, 103, 89.00 / 10001242, ***.883.855-**, Tiago Matheus Lopes, 99, 86.00 / 10003770, ***.652.082-**, Tiago Munhoz de Araujo, 93, 78.00 / 10004124, ***.572.931-**, Tiago Nogueira Barros, 90, 62.00 / 10011723, ***.942.801-**, Tiago Ozeas de Santana, 93, 66.00 / 10000170, ***.240.853-**, Tiago Pablo Francelino, 102, 88.00 / 10006839, ***.020.480-**, Tiago Preussler, 101, 82.00 / 10003308, ***.125.461-**, Tiago Rodrigues de Oliveira, 92, 65.00 / 10006800, ***.648.505-**, Tiago Sales de Souza, 83, 46.00 / 10006648, ***.939.281-**, Tiago Severo, 103, 89.00 / 10005342, ***.953.451-**, Tiago Tavares Pimentel, 66, 12.00 / 10003000, ***.006.988-**, Tiago Vitorino Lott, 98, 80.00 / 10001526, ***.819.416-**, Tobias Coelho Teixeira, 87, 79.00 / 10001288, ***.009.551-**, Toni Robson Alves Correa, 98, 82.00 / 10008557, ***.379.033-**, Tulio Luis Maciel Sales, 71, 28.00 / 10009706, ***.395.131-**, Tulio Regis Santiago Ferreira, 80, 40.00 / 10011733, ***.739.453-**, Turgo Camargo Rodrigues de Morais e Silva, 74, 45.00 / 10005875, ***.636.824-**, Tyanne Meirelly da Silva, 84, 57.00 / 10008974, ***.289.675-**, Uadsson Pereira da Fonseca, 86, 81.00 / 10007769, ***.742.442-**, Ubiracy de Jesus Marques Almeida, 84, 75.00 / 10002356, ***.280.115-**, Ubirajara da Costa Leal, 77, 58.00 / 10003782, ***.104.711-**, Ubson Eduardo Lopes Bernardino, 72, 25.00 / 10000785, ***.674.031-**, Udario Cruz, 60, 22.00 / 10010375, ***.388.082-**, Ueber Alves Campos Guimaraes Davila, 94, 81.00 / 10007105, ***.400.526-**, Ueliton Holanda de Souza, 63, 6.00 / 10007058, ***.653.075-**, Uellington Price Santos dos Reis, 86, 62.00 / 10002240, ***.784.754-**, Uesclei Oliveira Falcao, 88, 61.00 / 10000931, ***.261.521-**, Uildon de Souza Ferreira, 90, 69.00 / 10008142, ***.114.582-**, Ulisses Amorim Kedezierski, 91, 74.00 / 10010847, ***.707.361-**, Ulisses Garcia Mesquita, 93, 66.00 / 10011840, ***.024.551-**, Ulisses Leonardo Godinho Severiano da Silva, 79, 62.00 / 10005289, ***.365.083-**, Ulysses de Melo Macedo, 98, 78.00 / 10011485, ***.516.795-**, Uriel de Almeida Vasconcelos, 106, 92.00 / 10002757, ***.937.857-**, Uriel Dias de Oliveira, 100, 82.00 / 10005152, ***.347.465-**, Ursula Silva Franke, 75, 52.00 / 10001056, ***.494.925-**, Vagner de Oliveira Ferreira, 94, 68.00 / 10009390, ***.573.391-**, Vagner Gabriel Brauna dos Santos, 101, 85.00 / 10000581, ***.812.411-**, Valclides Goncalves Bessa, 84, 48.00 / 10002466, ***.372.891-**, Valdeane Souto Braga, 89, 60.00 / 10008677, ***.218.934-**, Valdecy Carmo Moura Junior, 81, 56.00 / 10002358, ***.465.453-**, Valdene Cardoso Faria Pereira, 92, 67.00 / 10006411, ***.341.795-**, Valdenice da Conceicao Rodrigues de Souza, 69, 18.00 / 10004578, ***.426.941-**, Valdir Correa de Moraes Filho, 79, 48.00 / 10000082, ***.672.138-**, Valentina Maia Sabbadini e Silva, 92, 76.00 / 10009321, ***.995.843-**, Valeria Davila Lima Silva, 79, 49.00 / 10008402, ***.510.041-**, Valeria Patriota de Jesus, 93, 71.00 / 10007825, ***.327.223-**, Valeria Silva Carioca, 100, 83.00 / 10004493, ***.260.763-**, Valesca Medeiros Dornelles, 95, 84.00 / 10010542, ***.168.757-**, Valmir Ferreira de Brito Neto, 68, 20.00 / 10003267, ***.143.108-**, Valquiria Alves Bezerra, 74, 34.00 / 10005774, ***.995.121-**, Valter Amantea Neto, 59, 22.00 / 10004605, ***.107.931-**, Valter Rodrigues de Souza Junior, 104, 96.00 / 10008913, ***.511.236-**, Vander Ferreira Santos, 87, 76.00 / 10009909, ***.666.787-**, Vander Luiz Matos de Araujo, 80, 42.00 / 10010410, ***.162.993-**, Vanderlan Alves Pereira, 86, 64.00 / 10012009, ***.354.378-**, Vanderley das Neves Silva, 83, 65.00 / 10008849, ***.628.231-**, Vanderley Rodrigues de Moura, 82, 57.00 / 10004810, ***.703.662-**, Vandervan Ribeiro Ferreira, 56, 24.00 / 10003409, ***.083.972-**, Vando Serrao da Silva, 67, 34.00 / 10001465, ***.083.811-**, Vanessa Alcantara Rocha Ortis, 88, 68.00 / 10000316, ***.292.008-**, Vanessa Antunes, 98, 83.00 / 10002348, ***.154.833-**, Vanessa Araujo Leite, 90, 74.00 / 10002874, ***.991.149-**, Vanessa Assuncao da Silva, 86, 59.00 / 10010744, ***.600.512-**, Vanessa Barbosa Martins Costa, 91, 68.00 / 10010893, ***.445.632-**, Vanessa Barros

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

de Queiroz, 80, 45.00 / 10009216, ***.283.317-**, Vanessa Carvalho Casanova, 94, 68.00 / 10007729, ***.401.587-**, Vanessa Christina Lacerda, 73, 26.00 / 10001600, ***.413.831-**, Vanessa Christina Rosa Rezende, 84, 60.00 / 10001511, ***.190.120-**, Vanessa Cristina Bernardo Olczyk, 86, 62.00 / 10002786, ***.773.351-**, Vanessa da Silva Miranda, 63, 25.00 / 10006163, ***.603.128-**, Vanessa da Silva Negreiros, 97, 75.00 / 10005719, ***.521.304-**, Vanessa de Abreu Limeira Sarmento Guerra, 80, 55.00 / 10000132, ***.152.231-**, Vanessa Ferraz dos Anjos Cardoso, 99, 83.00 / 10001184, ***.241.731-**, Vanessa Florencio Duarte, 85, 50.00 / 10009664, ***.020.671-**, Vanessa Gomes de Oliveira, 64, 34.00 / 10003293, ***.727.083-**, Vanessa Gomes Leite, 62, 51.00 / 10004586, ***.946.219-**, Vanessa Irma Klassen, 90, 61.00 / 10003164, ***.118.116-**, Vanessa Jessica de Oliveira, 87, 69.00 / 10003473, ***.110.411-**, Vanessa Luiza Lopes Brandao, 78, 49.00 / 10004773, ***.905.611-**, Vanessa Maria Alves da Silva Oliveira, 102, 84.00 / 10000866, ***.813.041-**, Vanessa Moreira Paulo Martins Silva, 97, 91.00 / 10006652, ***.513.821-**, Vanessa Rodrigues Couto, 92, 65.00 / 10006171, ***.798.641-**, Vanessa Rosa Ribeiro, 57, 14.00 / 10004119, ***.737.271-**, Vanessa Sousa Nascimento, 77, 48.00 / 10001067, ***.220.421-**, Vanessa Sousa Veloso, 79, 56.00 / 10003050, ***.014.116-**, Vanessa Tomaz Campos, 83, 46.00 / 10000198, ***.641.491-**, Vanessa Vieira da Silva, 79, 45.00 / 10007112, ***.936.231-**, Vania Barbosa Batista, 96, 72.00 / 10003713, ***.498.431-**, Vania Carvalho de Araujo Rodrigues, 80, 40.00 / 10008864, ***.882.703-**, Vania Rodrigues Veras Ramos, 75, 35.00 / 10004437, ***.337.546-**, Vantuir Leite Vargas, 62, 4.00 / 10004281, ***.280.042-**, Venancio Pimentel dos Santos Pereira, 93, 84.00 / 10002917, ***.374.107-**, Venicio de Brito Melgaco, 83, 67.00 / 10007314, ***.440.101-**, Venicio Pereira dos Santos, 96, 72.00 / 10007272, ***.536.841-**, Venicius da Silva Sousa, 89, 70.00 / 10000348, ***.237.841-**, Vera Lucia de Jesus, 70, 20.00 / 10008963, ***.566.865-**, Vera Lucia de Lima Carvalho, 75, 30.00 / 10000345, ***.738.141-**, Vera Lucia Padua, 71, 55.00 / 10008658, ***.340.591-**, Veronica Andrade Fernandes Miranda, 94, 71.00 / 10000285, ***.831.856-**, Veronica Conceicao Martins, 84, 54.00 / 10000232, ***.874.011-**, Veronica Damaso Cardoso, 88, 69.00 / 10002539, ***.844.503-**, Veronica Gomes Oliveira, 86, 61.00 / 10003321, ***.014.371-**, Veronica Paula Sabino, 79, 70.00 / 10005570, ***.401.031-**, Veronica Teixeira Roriz de Oliveira, 87, 60.00 / 10009249, ***.184.963-**, Vicente de Carvalho Lima, 99, 87.00 / 10005998, ***.734.325-**, Vicente de Paula Neto, 100, 80.00 / 10007431, ***.567.103-**, Vicente de Paula Neves, 74, 28.00 / 10007303, ***.726.036-**, Victor Adriano Alves Martins, 103, 86.00 / 10009449, ***.206.043-**, Victor Alexandre Melo de Oliveira, 88, 79.00 / 10009640, ***.456.251-**, Victor Alves dos Santos, 53, 32.00 / 10009864, ***.863.471-**, Victor Amorim de Sousa, 70, 44.00 / 10004768, ***.107.922-**, Victor Begnini Costa, 103, 95.00 / 10002846, ***.047.741-**, Victor Bernardo Carvalho Dantas, 96, 80.00 / 10004195, ***.596.201-**, Victor Borges Marra, 93, 83.00 / 10003763, ***.740.921-**, Victor da Rocha Teixeira, 97, 75.00 / 10008033, ***.026.346-**, Victor Dante Lattanzio, 103, 97.00 / 10004711, ***.065.967-**, Victor de Almeida Bombarda, 92, 76.00 / 10010386, ***.454.531-**, Victor de Farias Martins, 95, 91.00 / 10008873, ***.289.301-**, Victor de Freitas Bernardes, 82, 58.00 / 10006757, ***.561.091-**, Victor de Machado Campos, 82, 47.00 / 10005393, ***.698.351-**, Victor de Oliveira Cardoso, 94, 68.00 / 10010929, ***.632.621-**, Victor de Oliveira Ferreira, 102, 84.00 / 10009918, ***.301.111-**, Victor dos Santos Torres, 88, 70.00 / 10006497, ***.749.269-**, Victor Eduardo da Costa Guimaraes, 61, 36.00 / 10005643, ***.096.791-**, Victor Fernandes da Silva, 100, 80.00 / 10002062, ***.460.851-**, Victor Fernandes de Almeida, 102, 84.00 / 10006945, ***.869.531-**, Victor Filgueira Martins de Oliveira, 99, 86.00 / 10007364, ***.494.071-**, Victor Guilherme Mauro Neves Dorea Garcez da Costa, 89, 69.00 / 10006260, ***.177.571-**, Victor Henrique Siqueira de Castro, 77, 56.00 / 10000122, ***.395.701-**, Victor Hugo Alves da Silva, 87, 57.00 / 10001032, ***.400.056-**, Victor Hugo Carvalho Toledo, 90, 67.00 / 10008957, ***.540.081-**, Victor Hugo de Moraes e Silva, 91, 76.00 / 10008327, ***.936.026-**, Victor Hugo Marques Dominguito de Castro, 98, 78.00 / 10011853, ***.191.931-**, Victor Hugo Silva de Deus, 77, 69.00 / 10008949, ***.700.265-**, Victor Hugo Souza Loiola, 38, 15.00 / 10000711, ***.703.648-**, Victor Leopize Gimenes, 80, 65.00 / 10007376, ***.775.941-**, Victor Lima Damasceno, 85, 52.00 / 10000100, ***.006.498-**, Victor Lucas Sandoval, 97, 75.00 / 10011284, ***.197.477-**, Victor Luiz Augusto Feitoza, 90, 69.00 / 10004421, ***.212.191-**, Victor Luiz Nunes Ghannam, 102, 86.00 / 10006947, ***.956.508-**, Victor Marcelo Pacelli Nunes, 90, 80.00 / 10001903, ***.152.201-**, Victor Matheus Assis Bispo, 98, 78.00 / 10000862, ***.014.823-**, Victor Mendes Valenca do Monte, 82, 57.00 / 10007557, ***.336.184-**, Victor Miguel Duarte Costa Goncalves, 77, 58.00 / 10001988, ***.544.847-**, Victor Miguelotti Ostermann, 102, 94.00 / 10007073, ***.994.666-**, Victor Minarini Goncalves, 87, 70.00 / 10002899, ***.758.151-**, Victor Minervino Quintiere, 98, 79.00 / 10005555, ***.799.483-**, Victor Pinheiro Nunes, 99, 87.00 / 10002549, ***.288.791-**, Victor Ribeiro, 105, 90.00 / 10002971, ***.827.203-**, Victor Ribeiro Cavalcante, 85, 75.00 / 10009750, ***.850.193-**, Victor Saldanha Nogueira Santos, 93, 66.00 / 10008734, ***.802.576-**, Victor Saldanha Pinheiro Pinto, 100, 88.00 / 10003895, ***.520.194-**, Victor Sales de Melo, 94, 68.00 / 10002184, ***.520.367-**, Victor Santiago da Silva Silviano, 97, 82.00 / 10003005, ***.976.101-**, Victor Santos Pimentel Rodrigues de Araujo, 73, 44.00 / 10000274, ***.628.098-**, Victor Savio Violi, 87, 63.00 / 10002568, ***.835.531-**, Victor Vinicius Alves da Conceicao, 100, 84.00 / 10010389, ***.832.864-**, Victor Yago de Moura Barbosa, 94, 84.00 / 10003155, ***.444.991-**, Victoria Fernandes Silveira, 87, 62.00 / 10000666, ***.038.151-**, Victoria Georgia Cheuiche de Oliveira, 83, 68.00 / 10007942, ***.033.103-**, Victoria Lima Alves Carvalho, 96, 72.00 / 10005509, ***.885.813-**, Victoria Millena de Melo Santos, 102, 86.00 / 10011300, ***.915.906-**, Victoria Moreira Pereira, 82, 44.00 / 10000793, ***.687.621-**, Victoria Rachel Lima Santos, 74, 58.00 / 10001278, ***.817.661-**, Victoria Rodrigues Moreira, 80, 45.00 / 10005909, ***.685.461-**, Vieira Pereira de Almeida, 78, 49.00 / 10005741, ***.081.771-**, Vilmar Albino Ferreira Junior, 106, 97.00 / 10005083, ***.335.421-**, Vinicio Eduardo Ferreira, 103, 97.00 / 10010953, ***.022.601-**, Vinicius Akidan Brants Dias, 84, 58.00 / 10009181, ***.154.149-**, Vinicius Altair Pereira, 88, 68.00 / 10007013, ***.875.231-**, Vinicius Aquino de Castro, 94, 87.00 / 10004820, ***.106.801-**, Vinicius Arimatea Carmo, 71, 52.00 / 10000249, ***.710.112-**, Vinicius Atayde Lima Santos, 73, 62.00 / 10010039, ***.371.058-**, Vinicius Augusto Delgado Boteon, 77, 41.00 / 10005465, ***.307.767-**, Vinicius Augusto Madeira, 89, 71.00 / 10000073, ***.906.211-**, Vinicius Augusto Silva, 95, 70.00 / 10008567, ***.201.801-**, Vinicius Benevenuto, 82, 65.00 / 10008080, ***.945.616-**, Vinicius Carlos Tavares Rocha, 96, 72.00 / 10010251, ***.264.921-**, Vinicius de Araujo Pereira Dias, 93, 72.00 / 10006399, ***.775.221-**, Vinicius de Freitas Carvalho, 101, 88.00 / 10010104, ***.702.801-**, Vinicius de Moraes Franco, 96, 80.00 / 10009384, ***.162.527-**, Vinicius de Moura da Silva Barbosa, 92, 73.00 / 10002644, ***.548.946-**, Vinicius de Resende Morais, 76, 44.00 / 10011396, ***.775.687-**, Vinicius dos Reis, 95, 78.00 / 10009219, ***.917.981-**, Vinicius Drummond Silva Araujo, 70, 43.00 / 10009502, ***.763.226-**, Vinicius Faria Araujo, 73, 57.00 / 10004957, ***.420.041-**, Vinicius Feitosa de Freitas, 87, 54.00 / 10005276, ***.744.463-**, Vinicius Fernandes Lima, 93, 72.00 / 10005608, ***.983.361-**, Vinicius Fernando Silva Brito, 94, 68.00 / 10008441, ***.612.391-**, Vinicius Ferreira, 54, 32.00 / 10010544, ***.539.027-**, Vinicius Foreque Pereira da Silva, 99, 82.00 / 10007949, ***.038.154-**, Vinicius Freire Amorim, 103, 91.00 / 10004018, ***.364.647-**, Vinicius Freitas Caldas, 87, 66.00 / 10010702, ***.582.998-**, Vinicius Gabriel Cordeiro de Aguiar Teodoro Souza, 94, 73.00 / 10002515, ***.955.161-**, Vinicius Jose de Oliveira Carvalho, 81, 42.00 / 10008303, ***.437.511-**, Vinicius Magalhaes Mansur, 86, 69.00 / 10001753, ***.285.419-**, Vinicius Mattioli Pires de Souza, 100, 80.00 / 10007757, ***.035.505-**, Vinicius Maxsuel de Oliveira Santos Uruga, 98, 84.00 / 10009779, ***.219.491-**, Vinicius Melo Liborio, 91, 65.00 / 10008027, ***.004.441-**, Vinicius Moreira Lana, 77, 53.00 / 10003999, ***.278.429-**, Vinicius Pais de Almeida, 96, 84.00 / 10008295, ***.309.501-**, Vinicius Prudencio Amor, 101, 89.00 / 10007009, ***.548.771-**, Vinicius Ramos de Oliveira Rocha, 94, 68.00 / 10001434, ***.831.061-**, Vinicius Ramos Lima, 96, 79.00 / 10000385, ***.969.731-**, Vinicius Rocha Pereira Teixeira, 85, 57.00 / 10008661, ***.171.165-**, Vinicius Santos Silveira, 67, 31.00 / 10008264, ***.063.238-**, Vinicius Silva Carmo, 60, 46.00 / 10000102, ***.319.676-**, Vinicius Silveira Suero, 100, 91.00 / 10009309, ***.615.401-**, Vinicius Sodre Costa Ribeiro, 77, 57.00 / 10003374, ***.101.607-**, Vinicius Teixeira Bandeira, 88, 81.00 / 10011145, ***.069.611-**, Vinicius Umbelino de Souza Ribeiro, 75, 67.00 / 10004093, ***.852.231-**, Vinicius Vieira de Sousa, 104, 90.00 / 10002029, ***.572.446-**, Vinicius Wenzel Oliveira, 93, 72.00 / 10001657, ***.802.986-**, Vinnicius Ferreira Costa, 85, 52.00 / 10002319, ***.423.234-**, Virginia Maria de Oliveira Mota, 85, 50.00 / 10006462, ***.535.711-**, Vitor Aires da Silva, 81, 62.00 / 10011095, ***.401.943-**, Vitor Cesar Barbosa Mota, 97, 77.00 / 10009123, ***.553.896-**, Vitor Cirino Machado, 93, 76.00 / 10005554, ***.974.831-**, Vitor Coelho Veloso, 97, 84.00 / 10010872, ***.436.468-**, Vitor Cohen Lisboa, 90, 61.00 / 10001825, ***.427.181-**, Vitor Eugenio, 89, 62.00 / 10010133, ***.635.943-**, Vitor Farias Oliveira, 87, 68.00 / 10004309, ***.109.418-**, Vitor Fernandes da Silva Goncalves, 75, 55.00 / 10005661, ***.837.708-**, Vitor Garcia Seraphim, 95, 83.00 / 10010657, ***.717.628-**, Vitor Herrera Gomes dos Santos, 75, 53.00 / 10007665, ***.143.198-**, Vitor Hugo Cavalcante Davila Ouaoui, 85, 58.00 / 10001573, ***.054.306-**, Vitor Hugo de Carvalho Magalhaes Costa, 97, 85.00 / 10006427, ***.688.451-**, Vitor Hugo Fonseca Maciel, 101, 82.00 / 10007837, ***.764.586-**, Vitor Hugo Resende Lara, 95, 81.00 / 10002139, ***.546.281-**, Vitor Luca Santos Veras Valotto, 71, 57.00 / 10002631, ***.978.898-**, Vitor Martins de Almeida Rollo, 82, 66.00 / 10008485, ***.141.452-**, Vitor Matheus Brasil Ferreira, 90, 64.00 / 10000959, ***.815.108-**, Vitor Mendonca Rando, 82, 74.00 / 10003514, ***.370.801-**, Vitor Monteiro Guimaraes Bernardini, 92, 84.00 / 10004864, ***.263.247-**, Vitor Pauzen de Oliveira, 91, 66.00 / 10001372, ***.146.426-**, Vitor Rezende Vieira Marques, 105, 91.00 / 10006364, ***.321.465-**, Vitor Santana Silva, 76, 56.00 / 10003714, ***.590.408-**, Vitoria Beltran Santos, 84, 54.00 / 10006694, ***.182.894-**, Vitoria Costa Pereira, 89, 85.00 / 10007703, ***.983.913-**, Vitoria Gabriele Oliveira Nogueira, 83, 75.00 / 10005364, ***.000.641-**, Vitoria Helena de Sousa Santos, 91, 67.00 / 10007338, ***.663.351-**, Vitoria Lima de Paula, 101, 96.00 / 10004569, ***.732.523-**, Vitoria Maria Lopes de Andrade, 91, 70.00 / 10004355, ***.508.346-**, Vitoria Martins Daher, 73, 26.00 / 10004780, ***.105.381-**, Vitoria Pereira Barros, 71, 49.00 / 10008660, ***.533.483-**, Vitoria Pereira Nascimento, 78, 48.00 / 10001316, ***.503.508-**, Vitoria Targino Lucas, 74, 28.00 / 10000074, ***.900.036-**, Vivian Azevedo Paiva, 99, 86.00 / 10007831, ***.466.391-**, Vivian de Lima Alves, 95, 70.00 / 10003135, ***.070.565-**, Vivian Ferreira de Santana, 87, 80.00 / 10004372, ***.020.086-**, Viviana Missagia Mattos de Castro, 95, 81.00 / 10010800, ***.149.551-**, Viviane Bernardino Ferreira, 86, 67.00 / 10003151, ***.800.654-**, Viviane Carlos Martins, 93, 77.00 / 10002642, ***.074.581-**, Viviane Coutinho Ferreira Lima, 92, 72.00 / 10003370, ***.395.981-**, Viviane Lima Farias, 89, 66.00 / 10005090, ***.618.291-**, Viviane Martins, 70, 20.00 / 10000351, ***.710.936-**, Viviane Pereira Machado, 53, 48.00 / 10004318, ***.658.301-**, Vivianne Feitoza Venancio, 95, 83.00 / 10004818, ***.844.208-**, Vladimir Rodrigues Ferreira Borges, 102, 94.00 / 10006923, ***.071.624-**, Wagner da Silva Cruz, 91, 66.00 / 10011015, ***.094.721-**, Wagner Duarte de Souza Junior, 91, 87.00 / 10008030, ***.041.989-**, Wagner Hilario Garcia, 86, 56.00 / 10009610, ***.120.096-**, Wagner

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Leandro Pereira Pinho, 97, 86.00 / 10008387, ***.239.711-**, Waldemar Assuncao Matos, 97, 91.00 / 10003180, ***.023.582-**, Waldemar Lucas da Costa Valois Lopes, 94, 76.00 / 10001047, ***.978.054-**, Walderiz Ferreira de Menezes Neto, 103, 89.00 / 10010486, ***.394.231-**, Waleria Barbosa de Brito, 89, 58.00 / 10009327, ***.536.211-**, Walisson Christian Pereira da Conceicao, 92, 71.00 / 10011431, ***.088.375-**, Walisson Pereira Santos Barros, 67, 43.00 / 10007423, ***.466.657-**, Wallace de Oliveira Leite, 84, 56.00 / 10003607, ***.376.911-**, Wallace Gomes de Barros, 87, 56.00 / 10006546, ***.448.137-**, Wallace Luiz Alcantara Bonilha, 89, 66.00 / 10005672, ***.583.271-**, Wallace Nunes de Menezes Junior, 91, 81.00 / 10003559, ***.431.326-**, Wallace Pereira Capuchinho, 90, 86.00 / 10010831, ***.634.843-**, Wallison Carlos Lopes dos Santos, 75, 54.00 / 10000551, ***.894.571-**, Wallyson Fernando Rocha Alves, 80, 48.00 / 10009437, ***.323.331-**, Wallyson Figueredo Silva, 100, 92.00 / 10005462, ***.535.621-**, Walter Aires da Silva, 95, 73.00 / 10002819, ***.219.376-**, Walter Lucas Barbosa, 96, 82.00 / 10009565, ***.787.083-**, Walter Moreno Campos Nunes, 78, 37.00 / 10005589, ***.437.021-**, Walter Paulo de Morais Filho, 103, 88.00 / 10009675, ***.414.968-**, Walther Strupeni, 78, 38.00 / 10005228, ***.446.467-**, Wander da Cunha Lopes, 82, 72.00 / 10000928, ***.350.431-**, Wanderley Nogueira Goncalves, 86, 66.00 / 10001775, ***.464.201-**, Wanderson Carlos Pereira dos Santos, 90, 70.00 / 10004964, ***.388.347-**, Wanderson de Figueiredo Fortuna, 84, 69.00 / 10003526, ***.345.701-**, Wanderson Duarte Peixoto, 102, 84.00 / 10000477, ***.875.341-**, Wanderson Felipe Santos da Silva, 93, 74.00 / 10003711, ***.244.056-**, Wanderson Ferreira de Lima, 86, 64.00 / 10005281, ***.854.021-**, Wanderson Ferreira Rodrigues, 65, 23.00 / 10004554, ***.720.621-**, Wanderson Ferreira Santos, 72, 42.00 / 10001038, ***.820.677-**, Wanderson Lira Moura, 88, 60.00 / 10007246, ***.561.891-**, Wanderson Magalhaes da Silva, 85, 67.00 / 10003484, ***.552.681-**, Wanderson Mendes de Mendonca, 88, 56.00 / 10001390, ***.082.611-**, Wandir Anastacio Junior, 103, 87.00 / 10001345, ***.063.052-**, Wandressa Diniz Lopes Zago, 95, 71.00 / 10002469, ***.699.731-**, Wandresson Oliveira Cavalcante, 93, 83.00 / 10002979, ***.873.586-**, Wanessa Damarys Nogueira, 77, 48.00 / 10003047, ***.008.861-**, Wanessa Ferreira Ribeiro Cavalcante Mazza, 90, 69.00 / 10001496, ***.761.801-**, Wanessa Santos de Carvalho, 90, 64.00 / 10002043, ***.735.656-**, Wanessa Valle de Moraes, 80, 67.00 / 10004777, ***.697.296-**, Wanessa Weleny de Souza Silverio, 87, 68.00 / 10010956, ***.171.992-**, Wankes Solony de Carvalho Chaves Junior, 79, 47.00 / 10010966, ***.555.741-**, Warley Bezerra dos Santos, 91, 69.00 / 10001005, ***.601.001-**, Warley Sousa Araujo, 89, 76.00 / 10007833, ***.351.041-**, Washington de Oliveira Rodrigues, 72, 24.00 / 10007389, ***.405.215-**, Washington Luiz Lima das Merces Junior, 87, 70.00 / 10000915, ***.020.484-**, Washington Roberto dos Santos, 102, 84.00 / 10003619, ***.144.433-**, Wdisley da Silva Duarte, 89, 60.00 / 10007088, ***.520.031-**, Weber Aparecido Pereira de Souza, 95, 70.00 / 10009763, ***.223.221-**, Webert da Costa Aires, 69, 49.00 / 10008226, ***.585.721-**, Weberton Lourenco dos Reis, 69, 30.00 / 10005731, ***.605.894-**, Webertone Silva de Almeida, 97, 74.00 / 10006506, ***.365.411-**, Weder Nunes da Silva, 77, 54.00 / 10001159, ***.923.441-**, Welder Lopes de Melo, 90, 60.00 / 10004339, ***.684.471-**, Weliton Moreira dos Santos Silva, 78, 54.00 / 10003579, ***.727.661-**, Wellington Carvalho da Silva, 72, 44.00 / 10008800, ***.030.241-**, Wellington da Costa, 80, 49.00 / 10000036, ***.291.585-**, Wellington de Jesus Oliveira, 101, 90.00 / 10002752, ***.645.714-**, Wellington Gonzaga dos Reis, 60, 31.00 / 10001899, ***.679.801-**, Wellington Hanna El Jaliss Dourado, 96, 92.00 / 10006432, ***.991.688-**, Wellington Henrique Barroso de Oliveira, 89, 62.00 / 10007943, ***.811.501-**, Wellington Jose Ferreira, 89, 74.00 / 10002424, ***.769.936-**, Wellington Magno Mattos, 69, 44.00 / 10003372, ***.422.427-**, Wellington Rafael Vitor de Andrade Lima, 92, 64.00 / 10010191, ***.096.987-**, Wellisson David de Lana Alcantara, 97, 74.00 / 10001545, ***.237.271-**, Welma Alves dos Santos Brasil, 90, 64.00 / 10009555, ***.920.051-**, Welrika Beatriz Silva Moreira, 64, 16.00 / 10001030, ***.238.031-**, Welton Antonio da Silva, 107, 94.00 / 10000950, ***.949.228-**, Welton de Souza Maciel, 98, 76.00 / 10003348, ***.275.532-**, Wemerson Pereira Almeida, 90, 60.00 / 10004583, ***.030.232-**, Wendel de Oliveira Brazao, 95, 70.00 / 10004976, ***.506.441-**, Wendell Araujo Gomes, 95, 73.00 / 10000874, ***.034.471-**, Wendell Luiz Rufino da Silva, 99, 90.00 / 10002082, ***.427.454-**, Wendembergh Fillipe da Luz Silva, 42, 31.00 / 10003727, ***.002.681-**, Wenderson Julio da Cruz Reis, 92, 64.00 / 10006074, ***.640.052-**, Wendeu Matheus Rabelo do Nascimento, 96, 72.00 / 10009434, ***.081.861-**, Wendy Daniele de Paula Ferreira, 80, 50.00 / 10003076, ***.195.371-**, Wennes Aparecido de Morais Lima, 61, 36.00 / 10010225, ***.250.686-**, Werley Antonio da Cruz, 102, 84.00 / 10006686, ***.997.754-**, Werverton Andrade da Silva, 100, 91.00 / 10002503, ***.588.099-**, Wesley Bruzarrosco, 107, 99.00 / 10001198, ***.771.163-**, Wesley da Silva Marques, 82, 54.00 / 10010905, ***.164.941-**, Wesley Fontenele Frota, 90, 60.00 / 10002915, ***.209.261-**, Wesley Micael Azevedo de Oliveira, 76, 50.00 / 10007856, ***.669.481-**, Wesley Pereira Rodrigues, 96, 87.00 / 10010769, ***.394.021-**, Wesliane Ferreira Ribeiro, 88, 56.00 / 10001957, ***.599.331-**, Wesme Rodrigues de Sousa, 100, 86.00 / 10000472, ***.213.171-**, Weverson Bomfim Ferreira Moreira, 91, 74.00 / 10006535, ***.210.859-**, Weverson Paulo Rodrigues Oliveira, 83, 64.00 / 10008145, ***.355.131-**, Weverton Rodrigues Nascimento, 59, 26.00 / 10004190, ***.131.753-**, Wictoria Ingred Melo Viana, 82, 53.00 / 10000242, ***.231.261-**, Wigo de Jesus Goncalves, 101, 83.00 / 10004169, ***.629.921-**, Wiliam Martins Ferreira, 85, 60.00 / 10008926, ***.749.470-**, Wilian Ferreira de Freitas, 96, 75.00 / 10007879, ***.393.604-**, Wilian Oliveira Viana de Lima, 105, 96.00 / 10007988, ***.959.211-**, Wilibaldo Miguel Borgmann Neto, 94, 68.00 / 10001671, ***.965.004-**, Wilkssa Gabrielly Moreira Camilo da Silva, 81, 58.00 / 10007689, ***.676.091-**, Willams da Silva Oliveira, 99, 82.00 / 10005649, ***.453.268-**, Willamy Egidio Batista, 92, 83.00 / 10008394, ***.658.594-**, Willdemberg Martins Siqueira, 73, 41.00 / 10002004, ***.686.681-**, Willemberg Marques Rodrigues, 99, 78.00 / 10011054, ***.099.961-**, William Alves Carvalho Ribeiro, 58, 24.00 / 10006346, ***.951.454-**, William de Assis Marques, 79, 64.00 / 10004653, ***.086.271-**, William dos Santos Vieira Neto, 71, 54.00 / 10003085, ***.775.585-**, William Kleber Mato Grosso Fadigas, 78, 37.00 / 10006975, ***.767.347-**, William Mariano Chaves, 64, 28.00 / 10005487, ***.629.342-**, William Mendonca de Souza, 57, 33.00 / 10001408, ***.893.760-**, William Velho Garcia, 96, 81.00 / 10001707, ***.495.609-**, William Wilsom Sirtoli Barbieri, 96, 91.00 / 10008230, ***.312.055-**, Willian Costa de Oliveira, 93, 83.00 / 10005958, ***.915.671-**, Willian da Silva de Freitas, 89, 66.00 / 10010361, ***.805.691-**, Willian Eduardo de Assuncao Santos, 90, 61.00 / 10011883, ***.772.215-**, Willian Gutemberg Silva Santana, 88, 67.00 / 10000511, ***.780.628-**, Willian Pinto Cortez, 82, 55.00 / 10005476, ***.105.291-**, Willian Souza Lyra, 92, 75.00 / 10004682, ***.377.591-**, Willians da Silva Chagas, 93, 79.00 / 10005201, ***.279.701-**, Wilson Bruno Doroteio, 69, 46.00 / 10001956, ***.043.884-**, Wilson Caio Bezerra Honorato, 88, 77.00 / 10004808, ***.684.231-**, Wilson de Melo de Arruda Filho, 91, 76.00 / 10008498, ***.506.511-**, Wilson de Souza Brito, 82, 45.00 / 10007882, ***.856.062-**, Wilson Ferry Barreira, 84, 75.00 / 10004751, ***.865.001-**, Wilson Rodrigues Carvalho Junior, 108, 98.00 / 10011193, ***.468.901-**, Wilton da Conceicao Guimaraes, 63, 39.00 / 10001700, ***.439.584-**, Wilton Guedes da Silva, 96, 80.00 / 10000754, ***.337.404-**, Wilton Magalhaes Santos, 80, 40.00 / 10009472, ***.860.671-**, Wilton Matos da Silva, 103, 87.00 / 10003224, ***.335.215-**, Wilton Santos do Nascimento, 94, 75.00 / 10006862, ***.177.431-**, Winston Luiz Prado de Sousa, 88, 64.00 / 10001036, ***.758.913-**, Witemberg Fernandes da Silva Dias, 100, 87.00 / 10001218, ***.215.401-**, Wolmy Martins de Souza, 79, 62.00 / 10009759, ***.459.001-**, Wolney Morais Pereira, 91, 75.00 / 10004873, ***.892.392-**, Wyrla Paz das Neves, 77, 45.00 / 10005219, ***.246.588-**, Yago Kubalak Mazloum, 84, 48.00 / 10000409, ***.530.761-**, Yago Paelo Prates, 100, 80.00 / 10003590, ***.963.105-**, Yago Rhaynan Rodrigues Amorim Santana, 102, 95.00 / 10008759, ***.595.257-**, Yago Ribeiro da Gama Lopes, 89, 64.00 / 10003214, ***.944.017-**, Yago Vieira de Oliveira, 91, 73.00 / 10006355, ***.803.101-**, Yan Blumenberg de Castro, 86, 63.00 / 10001551, ***.917.281-**, Yan Curado Maranhao, 89, 67.00 / 10006352, ***.631.151-**, Yan Filipe Lopes Xavier, 91, 70.00 / 10011315, ***.638.091-**, Yan Lima Amaral Moura, 81, 56.00 / 10000500, ***.169.071-**, Yan Valadares Fernandes Hamu Opa, 88, 62.00 / 10000310, ***.144.396-**, Yan Vinicius Lourenco de Sousa, 87, 77.00 / 10008172, ***.577.446-**, Yandra Isa Goncalves Paixao, 87, 71.00 / 10011118, ***.888.697-**, Yang Borges Rosa, 103, 89.00 / 10008143, ***.289.251-**, Yara Fernanda Olimpio Brandao, 88, 61.00 / 10008803, ***.425.431-**, Yara Maria Camargo, 75, 56.00 / 10009278, ***.287.341-**, Yara Rodrigues Cardoso da Silva, 87, 74.00 / 10000864, ***.719.261-**, Yasmim Coelho dos Santos, 71, 30.00 / 10004347, ***.253.523-**, Yasmim Moura Lima Verde, 71, 54.00 / 10008160, ***.852.271-**, Yasmim Oliveira Neves, 79, 38.00 / 10002945, ***.417.873-**, Yasmim Ribeiro Laurindo, 84, 64.00 / 10005885, ***.034.981-**, Yasmin Caroline Veiga de Jesus, 57, 18.00 / 10002582, ***.612.957-**, Yasmin dos Santos de Souza, 75, 30.00 / 10003532, ***.362.726-**, Yasmin Lino Quintilhano, 81, 47.00 / 10011016, ***.757.561-**, Yasmin Pinheiro da Silva Lima, 88, 67.00 / 10006502, ***.061.967-**, Yasmin Ramos Espicalsky, 92, 83.00 / 10009009, ***.430.991-**, Yasmin Rodrigues Caldas, 75, 50.00 / 10009754, ***.179.861-**, Yasmin Vieira Magalhaes, 51, 30.00 / 10010283, ***.733.304-**, Yasmyn Rayanne Praxedes de Albuquerque, 98, 86.00 / 10000759, ***.937.453-**, Ycaro Melo Moreno, 82, 47.00 / 10004758, ***.584.095-**, Ygor Gabriel Capua da Silva Charlot, 86, 52.00 / 10009723, ***.171.406-**, Yille Chirle Lenz Coca, 79, 52.00 / 10004883, ***.781.022-**, Yndira Xavier Figueiredo Elbers Gimenez de Oliveira, 55, 45.00 / 10008744, ***.229.064-**, Yohana Kristnan dos Santos Silva, 96, 82.00 / 10008208, ***.440.377-**, Yoriko Siqueira Saito, 83, 46.00 / 10001521, ***.475.903-**, Ytalo Rudyson Gomes Andrade, 101, 83.00 / 10005828, ***.102.221-**, Yuri Boiba Silva, 84, 58.00 / 10010967, ***.020.011-**, Yuri de Freitas Oliveira, 88, 72.00 / 10005886, ***.545.021-**, Yuri de Torrecillas Almeida, 97, 84.00 / 10008750, ***.747.681-**, Yuri do Amaral Bezerra, 72, 50.00 / 10007454, ***.774.516-**, Yuri Gustavo de Souza, 95, 81.00 / 10006357, ***.504.297-**, Yuri Madeira Ayres, 94, 71.00 / 10004317, ***.163.711-**, Yuri Oliveira Goncalves, 84, 62.00 / 10004870, ***.243.441-**, Yuri Radd Magalhaes de Almeida, 80, 40.00 / 10004498, ***.825.621-**, Yuri Santos Lima, 94, 81.00 / 10004575, ***.780.413-**, Ywrciara Klyslle da Silva Viveiros, 82, 44.00 / 10005169, ***.297.711-**, Yzack Albuquerque Batista, 102, 87.00 / 10004834, ***.326.951-**, Zanato Duarte Santos, 105, 96.00 / 10000526, ***.672.981-**, Zilmone Ascenso Lustosa, 88, 72.00 / 10006426, ***.543.044-**, Zulmar Alves de Melo, 70, 24.00.

1.1.1 Resultado final dos candidatos sub judice na prova objetiva, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF, nome do candidato em ordem alfabética, número de acertos na prova objetiva e nota final na prova objetiva.

10012144, ***.154.914-**, Amanda Alana Lima da Silva, 102, 93.00 / 10012165, ***.576.246-**, Amanda Cristina Antunes do Couto, 93, 69.00 / 10012161, ***.621.421-**, Ana Clara Milhardes Mendes Bonach, 95, 75.00 / 10012147, ***.068.741-**, Ana Luize de Azevedo Santullo Vilella, 97, 76.00 / 10012145, ***.154.625-**, Anderson Rocha dos Santos Pereira, 86, 59.00 / 10012159, ***.914.553-**, Carla Adriana Mesquita Costa, 74, 45.00 / 10012152, ***.679.841-**, Estefani Eduarda de Souza Franca, 69, 43.00 / 10012146, ***.066.003-**, Francisca Giselia Dantas da Silva, 84, 61.00 / 10012150, ***.248.933-**, Joao Marcos Louzeiro Serra, 79, 67.00 / 10012154, ***.907.481-**, Julia Republicano da Silva Pinheiro, 79, 51.00 / 10012155,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

***.854.703-**, Karina de Sousa Rodrigues, 68, 39.00 / 10012149, ***.536.078-**, Leonardo Nogueira, 97, 86.00 / 10012148, ***.150.061-**, Leticia Georgia Santana Brito, 65, 43.00 / 10012156, ***.134.711-**, Luiz Guilherme Tavares Tavares Passos, 98, 90.00 / 10012163, ***.064.101-**, Maria Angela Brandao de Jesus Silva, 78, 44.00 / 10012164, ***.032.246-**, Matheus Mesquita Carvalhais Silva, 88, 70.00 / 10000977, ***.104.259-**, Matheus Yamashita Felber, 93, 71.00 / 10012158, ***.197.613-**, Pedro Alberto da Silva Neto, 99, 81.00 / 10012157, ***.870.111-**, Ravylla Duarte Maia, 83, 53.00 / 10012160, ***.315.013-**, Tadeu Meneses de Carvalho, 97, 74.00 / 10012162, ***.350.011-**, Valeria Martins de Araujo, 96, 80.00 / 10012153, ***.671.074-**, Vanissa Paloma da Veiga Araujo, 80, 51.00 / 10012151, ***.618.251-**, Wander Alves Cajazeira, 81, 51.00 / 10012143, ***.694.673-**, Ycaro Carlos de Oliveira, 99, 89.00.

1.1.2 Resultado final dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência na prova objetiva, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF, nome do candidato em ordem alfabética, número de acertos na prova objetiva e nota final na prova objetiva.

10004361, ***.546.151-**, Abner Ferreira Santos de Souza, 81, 55.00 / 10007838, ***.910.595-**, Adelia Andrade de Oliveira, 70, 43.00 / 10000330, ***.740.228-**, Adilson Antonio Rodrigues Junior, 96, 74.00 / 10003317, ***.985.154-**, Adisa Carolina Araujo Nobre Lima, 88, 63.00 / 10003516, ***.116.283-**, Aelinton Manuel Pereira de Silva, 86, 71.00 / 10003234, ***.512.511-**, Ailton Barbosa de Sousa Oliveira, 58, 32.00 / 10008454, ***.774.741-**, Ailton Soares Carvalho Filho, 75, 50.00 / 10012102, ***.398.931-**, Alan Klaubert Bezerra Camelo de Melo, 99, 78.00 / 10004481, ***.398.584-**, Aldenor de Medeiros Batista Filho, 108, 101.00 / 10003407, ***.845.093-**, Aldenora Lucia Carvalho Angelin, 88, 76.00 / 10003376, ***.941.392-**, Alessandra Beckman Carvalho, 78, 36.00 / 10011037, ***.336.221-**, Alex Rodrigues Ramos, 93, 79.00 / 10008568, ***.538.207-**, Alexandre Correa de Azeredo, 73, 59.00 / 10007634, ***.396.649-**, Alexandre de Almeida Pereira, 92, 77.00 / 10003075, ***.804.397-**, Alexandre Santana de Jesus, 76, 59.00 / 10003541, ***.930.345-**, Aline Santos Rodrigues, 91, 65.00 / 10009392, ***.106.311-**, Amanda Neres Calandrine, 78, 45.00 / 10010244, ***.826.525-**, Ana Aparecida Pereira, 97, 86.00 / 10005960, ***.757.702-**, Ana Beatriz da Silva Barbosa, 75, 58.00 / 10011265, ***.982.041-**, Ana Cristina Honorato Campos, 67, 21.00 / 10008503, ***.683.786-**, Ana Luisa Silva e Souza, 75, 44.00 / 10010867, ***.935.001-**, Ana Paula Dantas Magno, 81, 54.00 / 10002257, ***.784.531-**, Anderson Evangelista Silva, 87, 63.00 / 10010778, ***.625.101-**, Andre Luiz Lacerda Medeiros, 80, 44.00 / 10008602, ***.805.794-**, Andreza Karla Silva de Souza, 93, 80.00 / 10000187, ***.042.071-**, Angelica Lima de Sousa, 92, 79.00 / 10006766, ***.611.771-**, Anna Luiza de Almeida Rodrigues Souto, 86, 64.00 / 10001174, ***.673.481-**, Antonio Edmundo Rodrigues de Alarcao, 85, 59.00 / 10000664, ***.443.623-**, Antonio Emanoel Silvestre Ferreira, 96, 76.00 / 10010620, ***.267.561-**, Antonio Filipe de Araujo Monteiro, 82, 56.00 / 10008505, ***.903.173-**, Antonio Manoel Silva Raposo, 63, 38.00 / 10006847, ***.669.905-**, Ariosvaldo Oliveira da Silva Junior, 94, 69.00 / 10003950, ***.344.201-**, Aristoteles de Oliveira da Silva, 64, 49.00 / 10004015, ***.102.211-**, Arthur Conde Ewert, 85, 53.00 / 10007065, ***.635.141-**, Arthur Felipe Werner Rezende Guimaraes, 67, 52.00 / 10011393, ***.824.491-**, Atila Nata Timo Nobre, 96, 78.00 / 10009979, ***.242.081-**, Aurino de Souza Cardoso, 74, 38.00 / 10011366, ***.781.167-**, Baldomero Cortada de Oliveira Bello, 92, 80.00 / 10003310, ***.182.891-**, Barbara Grossi de Oliveira, 95, 79.00 / 10000996, ***.558.071-**, Beatriz Gomes de Sousa, 92, 79.00 / 10002564, ***.658.761-**, Benedito Xavier de Souza Corbelino Junior, 93, 66.00 / 10005492, ***.297.037-**, Breno Andrades de Melo Viana, 81, 52.00 / 10003290, ***.845.131-**, Bruna Freiberg, 89, 61.00 / 10005274, ***.564.412-**, Bruna Secreto Rocha de Sousa, 73, 47.00 / 10004139, ***.765.037-**, Bruno de Souza Rabelo, 108, 104.00 / 10004029, ***.893.553-**, Bruno Jose da Silva de Menezes, 97, 74.00 / 10007132, ***.933.017-**, Bruno Oliveira Camara, 81, 48.00 / 10006416, ***.346.121-**, Bruno Rafael Alves Aguiar, 86, 52.00 / 10001156, ***.776.601-**, Byron Pareja Batista Ferreira, 92, 85.00 / 10010723, ***.253.271-**, Camila Cardoso de Castro, 97, 78.00 / 10000389, ***.782.728-**, Camilo Campanella Neto, 90, 77.00 / 10002944, ***.472.344-**, Carlos Diego Peixoto de Souza, 94, 73.00 / 10005575, ***.367.921-**, Carlos Eduardo Carvalho Gabardo, 86, 57.00 / 10011096, ***.662.551-**, Carlos Eduardo Freitas da Silva, 73, 55.00 / 10008947, ***.533.413-**, Carlos Henrique Maia Bezerra, 94, 84.00 / 10005296, ***.447.682-**, Carmem Zarina Batista de Oliveira, 67, 34.00 / 10000304, ***.875.416-**, Carolina Stefane Silva Moreira, 87, 62.00 / 10003813, ***.089.101-**, Caroline Silva Menezes, 90, 73.00 / 10005768, ***.088.541-**, Christyan de Sousa Araujo Barros, 84, 60.00 / 10007268, ***.004.201-**, Cinthia Dayane de Deus Alves, 86, 52.00 / 10005827, ***.419.118-**, Cinthia Goncalves Yukihara, 83, 63.00 / 10002967, ***.249.050-**, Cintia do Nascimento Machado, 65, 51.00 / 10001778, ***.139.903-**, Clara Cristina Batista de Aquino, 65, 25.00 / 10002433, ***.026.821-**, Clara Estefania Vieira Santos, 93, 76.00 / 10003366, ***.290.486-**, Claudio Marques, 75, 30.00 / 10000703, ***.536.543-**, Daniel Costa de Sousa, 83, 68.00 / 10001552, ***.447.213-**, Daniel de Carvalho Silva, 75, 39.00 / 10006743, ***.142.143-**, Daniel Marcone Rodrigues de Almeida, 97, 84.00 / 10002890, ***.441.023-**, Daniel Menezes Lima, 80, 63.00 / 10006594, ***.023.713-**, Danielle Gomes Gondim, 88, 57.00 / 10004805, ***.920.138-**, Danilo Orlique Martins Bernal, 66, 34.00 / 10001232, ***.409.793-**, David Rodrigues dos Santos, 87, 59.00 / 10010031, ***.218.561-**, David Servulo Campos, 93, 69.00 / 10006742, ***.083.801-**, Debora Minuncio Nascimento, 79, 52.00 / 10002332, ***.741.243-**, Deyvid da Conceicao Duarte, 83, 56.00 / 10005868, ***.074.771-**, Dhenner Victtor Ferreira de Morais Amaro, 82, 48.00 / 10004209, ***.683.519-**, Diego Marques dos Santos, 84, 55.00 / 10004001, ***.133.972-**, Diego Sobrinho de Andrade, 96, 78.00 / 10000920, ***.566.642-**, Dilton Raimundo Seade Dourado, 82, 64.00 / 10007220, ***.160.665-**, Diogenes Daywes Gomes Goncalves de Oliveira, 95, 77.00 / 10002660, ***.618.641-**, Diogo Alexandre Ferreira da Silva, 72, 38.00 / 10004240, ***.241.274-**, Diogo Lima Vilar de Oliveira, 70, 22.00 / 10001768, ***.594.791-**, Djalma Jose Alves Neto, 78, 54.00 / 10008805, ***.307.960-**, Dorit Joveleviths Knijnik, 81, 53.00 / 10008227, ***.957.364-**, Douglas Artur Vieira Cardoso, 93, 75.00 / 10004781, ***.989.567-**, Douglas da Silva Vieira, 86, 54.00 / 10010738, ***.764.507-**, Douglas Nascimento Canario, 86, 71.00 / 10011408, ***.072.332-**, Douglas Veiga de Souza, 77, 61.00 / 10003030, ***.808.851-**, Duam Aldo de Moraes, 92, 83.00 / 10003090, ***.433.197-**, Edina Vial de Castro, 73, 50.00 / 10008067, ***.968.464-**, Edjarles Torres de Lima, 67, 23.00 / 10000415, ***.736.705-**, Eduardo Alabe Ferreira Neto, 79, 71.00 / 10002730, ***.947.731-**, Eduardo Brasiliano Limeira de Souza, 71, 37.00 / 10009104, ***.988.131-**, Eduardo Coelho dos Santos, 83, 46.00 / 10001423, ***.106.651-**, Eduardo Jose Passatuto, 75, 35.00 / 10008646, ***.729.581-**, Eduardo Simoes Martins, 96, 88.00 / 10011373, ***.055.981-**, Eduardo Sodre Castro, 97, 80.00 / 10003426, ***.869.245-**, Elder Layon Navarro de Sousa, 73, 59.00 / 10004543, ***.782.874-**, Eliane Santos da Silva, 76, 46.00 / 10003591, ***.602.471-**, Elisama Terezinha Turatti, 74, 31.00 / 10000029, ***.098.233-**, Eliseu Viana Carvalho, 101, 82.00 / 10002996, ***.213.451-**, Ellen Maria de Sena Alves, 87, 54.00 / 10001209, ***.998.537-**, Eluana Saith Ribeiro, 82, 53.00 / 10000636, ***.608.442-**, Elueno Caleno Moreira, 102, 84.00 / 10001857, ***.007.901-**, Ely Roberto Ferreira Ambrosio Junior, 86, 58.00 / 10004614, ***.375.301-**, Erica Lorraine Vogado Damacena, 78, 40.00 / 10011247, ***.444.951-**, Erick Alves de Sousa, 83, 65.00 / 10008051, ***.952.132-**, Eriko Vieira de Queiroz, 91, 79.00 / 10011106, ***.678.118-**, Ernani Moura Lima, 77, 39.00 / 10009082, ***.936.553-**, Eronildo Sousa Cruz, 92, 71.00 / 10005331, ***.995.841-**, Esdras Ferreira de Oliveira, 66, 44.00 / 10010834, ***.569.751-**, Esdras Ribeiro Maia, 71, 38.00 / 10006566, ***.951.107-**, Evandro Felix, 93, 85.00 / 10007455, ***.104.371-**, Evelin Lisboa de Oliveira, 92, 68.00 / 10003597, ***.928.783-**, Ezequiel da Silva Morais, 101, 83.00 / 10010441, ***.271.491-**, Fabiana da Silva Nery, 80, 41.00 / 10002648, ***.128.541-**, Fabiana da Silveira Fernandes, 70, 47.00 / 10003156, ***.729.341-**, Fabiano Silva de Aguiar, 76, 56.00 / 10011943, ***.454.241-**, Fabio Andre de Souza Resende, 83, 60.00 / 10000028, ***.104.278-**, Fabio Blank Romano, 88, 78.00 / 10011273, ***.638.148-**, Fabio Fiori Crivelenti de Campos, 99, 78.00 / 10009792, ***.516.239-**, Fabio Jorge Farinha, 94, 68.00 / 10000145, ***.756.372-**, Fabio Pereira Messias, 93, 76.00 / 10010804, ***.069.372-**, Fadia Sousa Felix Nauar, 98, 76.00 / 10000484, ***.337.169-**, Felipe Alves Fernandes Dias, 90, 71.00 / 10002345, ***.070.923-**, Felipe Carlos da Silva, 89, 82.00 / 10000212, ***.032.624-**, Felipe Medeiros de Farias, 82, 75.00 / 10001025, ***.413.334-**, Fernanda Karlla Barbosa Lima, 97, 76.00 / 10002836, ***.353.598-**, Fernando Augusto de Moraes Silva, 84, 72.00 / 10000367, ***.987.761-**, Filipe Carvalho Almeida, 103, 86.00 / 10010047, ***.048.527-**, Filipe Costa Leite, 89, 71.00 / 10005130, ***.669.937-**, Filipe Leonardo de Souza Alves, 87, 64.00 / 10010916, ***.775.762-**, Franciney da Silva Barbosa, 85, 74.00 / 10000773, ***.572.104-**, Francisco Jose Alves Pessoa Neto, 89, 68.00 / 10007386, ***.542.891-**, Francisco Pereira Leal, 75, 30.00 / 10002687, ***.402.623-**, Francisco Tadeu Banhos Coelho, 87, 61.00 / 10006896, ***.260.021-**, Francisco Vieira Valentino, 79, 56.00 / 10003255, ***.334.253-**, Francisco Wilson Dias Miranda, 81, 67.00 / 10003216, ***.269.251-**, Frank Moreno Martins, 93, 79.00 / 10004545, ***.384.214-**, Frederico Augusto Assis Xavier, 96, 80.00 / 10003240, ***.035.833-**, Frederico Augusto Gomes Leal, 85, 51.00 / 10008277, ***.849.181-**, Gabriel Alves Rufino, 76, 54.00 / 10008069, ***.867.871-**, Gabriel da Costa Domingos Paiva, 78, 55.00 / 10004068, ***.125.797-**, Gabriel Panetto Paoli, 83, 75.00 / 10006578, ***.004.601-**, Gabriel Porfirio Soares, 89, 59.00 / 10004432, ***.690.997-**, Gabriel Ramos de Azevedo, 72, 46.00 / 10006812, ***.893.462-**, Geice Kelle Fernandes Ramalho, 96, 85.00 / 10006217, ***.319.377-**, Genilson de Oliveira Alvarenga, 90, 60.00 / 10004371, ***.726.407-**, Geovane Correia Sales, 88, 69.00 / 10010996, ***.639.641-**, Giovane Brandao Monteiro dos Santos, 81, 62.00 / 10008149, ***.831.531-**, Glauco Rudge Domingues de Farias, 77, 46.00 / 10002231, ***.630.988-**, Glayde Elisa Silva Menezes, 66, 41.00 / 10002600, ***.026.431-**, Graciele Gomes Magalhaes, 72, 57.00 / 10008598, ***.011.841-**, Gustavo Pereira de Albuquerque, 87, 71.00 / 10000705, ***.328.533-**, Hamilcar Giulio Brito de Sena Oliveira, 77, 63.00 / 10000672, ***.475.639-**, Helio Kennedy Goncalves Vargas, 81, 55.00 / 10003342, ***.073.153-**, Henrique Batista Sousa, 77, 52.00 / 10008706, ***.734.829-**, Henrique Godoy Schneider, 90, 76.00 / 10008082, ***.599.751-**, Higor dos Santos Souza, 78, 65.00 / 10008778, ***.702.298-**, Huandrey Freiria Maganhoto, 102, 85.00 / 10005199, ***.206.961-**, Ian Neres Teixeira, 84, 71.00 / 10006878, ***.827.281-**, Igor Batista dos Santos, 78, 52.00 / 10003055, ***.758.371-**, Igor Cantanhede, 99, 84.00 / 10008647, ***.361.941-**, Igor de Albuquerque Anunciacao, 91, 65.00 / 10003250, ***.573.276-**, Igor Pinheiro Evaristo, 76, 56.00 / 10007204, ***.025.181-**, Ingrid Franca de Oliveira, 89, 73.00 / 10004720, ***.187.014-**, Irivanio da Silva Goncalves, 72, 41.00 / 10011368, ***.645.906-**, Isabella de Abreu Santos, 77, 56.00 / 10011294, ***.523.702-**, Isla Taianne Santana Lima, 91, 65.00 / 10004749, ***.686.064-**, Ivan Jose de Azevedo da Silva Filho, 72, 41.00 / 10006361, ***.315.794-**, Ivison Lira de Paiva, 82, 45.00 / 10006916, ***.555.661-**, Jackson Correia da Silva, 83, 52.00 / 10001797, ***.599.421-**, Jacqueline Queiroz Cordova, 96, 76.00 / 10010747, ***.014.436-**, Jader Tosta Nascimento, 79, 41.00 / 10002284, ***.496.145-**, Jamilton Santos Silva, 48, 22.00 / 10001622, ***.462.741-**, Jasiel Tiago de Oliveira, 66, 28.00 / 10000592, ***.495.783-**, Jean Claudyo Araujo Gomes, 96, 89.00 / 10003826, ***.326.004-**, Jeffto Simoes Pereira, 75, 31.00 / 10007564,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

***.487.932-**, Jeremias Vieira de Souza, 89, 70.00 / 10007722, ***.248.358-**, Jessica Almeida Gomes, 69, 44.00 / 10006295, ***.819.101-**, Jessica Batista da Silva, 94, 68.00 / 10001581, ***.211.231-**, Jessica Miranda Araujo, 87, 66.00 / 10000504, ***.098.487-**, Joab Gama de Souza, 78, 59.00 / 10000026, ***.258.463-**, Joao Batista Pereira da Silva Filho, 72, 58.00 / 10007232, ***.294.392-**, Joao Carlos Alexandre da Silva, 87, 63.00 / 10002118, ***.903.151-**, Joao Henrique Alves Reis, 89, 71.00 / 10001629, ***.093.781-**, Joao Paulo Lucas de Paiva, 108, 97.00 / 10001063, ***.729.881-**, Joao Paulo Portilho da Costa, 85, 70.00 / 10005121, ***.547.701-**, Joao Pinheiro Braga Neto, 76, 58.00 / 10000770, ***.366.954-**, Joao Victor Barreto Borba Borges, 107, 94.00 / 10005529, ***.585.481-**, Johnny Frankerson Escobar Gomes, 87, 55.00 / 10011044, ***.490.581-**, Jonathan Henrique Wanderley dos Santos, 84, 64.00 / 10001955, ***.578.353-**, Jose Anchieta Guerreiro de Sousa, 82, 44.00 / 10008696, ***.524.870-**, Jose Fernando Escandiel, 67, 37.00 / 10009761, ***.398.613-**, Jose Flavio Oliveira da Silva, 69, 18.00 / 10001422, ***.985.714-**, Jose Mario de Oliveira da Silva, 95, 81.00 / 10003886, ***.371.203-**, Jose Rodrigues Alves Neto, 101, 84.00 / 10007362, ***.580.704-**, Jose Wagner Guedes Nogueira, 101, 84.00 / 10011912, ***.872.351-**, Juliana D Avila Oliveira, 79, 45.00 / 10003594, ***.585.721-**, Juliana Matos Fagundes, 85, 76.00 / 10005877, ***.055.773-**, Julio Cesar Alves dos Santos, 95, 74.00 / 10007934, ***.867.886-**, Julio Cesar Monteiro de Oliveira Filho, 94, 73.00 / 10011322, ***.496.862-**, Junior da Silva Garcez, 96, 72.00 / 10008838, ***.368.871-**, Kamilla Tharrany Aguiar Araujo, 81, 57.00 / 10008910, ***.292.637-**, Karla Muquy Banhos Soeiro Silva, 32, 4.00 / 10004147, ***.008.897-**, Kleber Huguinin Barbosa, 95, 74.00 / 10002534, ***.616.071-**, Krislley de Oliveira Fernandes, 86, 65.00 / 10000704, ***.449.863-**, Laercio de Souza Pinheiro, 109, 98.00 / 10006306, ***.242.382-**, Laercio Pantoja da Pureza Junior, 100, 85.00 / 10009024, ***.342.627-**, Laila da Silva, 76, 55.00 / 10005439, ***.275.771-**, Lais Vaz Cordeiro, 67, 51.00 / 10001518, ***.143.570-**, Larissa de Oliveira Garnize, 74, 37.00 / 10009809, ***.451.803-**, Larissa Lima Freitas, 94, 76.00 / 10011910, ***.823.281-**, Lauro Leno do Nascimento Fernandes, 80, 57.00 / 10010228, ***.322.856-**, Lauro Queiroz da Silva, 107, 95.00 / 10006407, ***.719.121-**, Leandro Francisco de Oliveira, 87, 54.00 / 10003393, ***.999.362-**, Leandro Jose Alves, 76, 41.00 / 10007064, ***.555.388-**, Leila Patricia Patriota de Jesus, 86, 52.00 / 10005386, ***.395.657-**, Leonardo de Oliveira Soares, 75, 43.00 / 10000380, ***.516.267-**, Leonardo Noel da Silva Moraes, 104, 88.00 / 10003287, ***.751.321-**, Lerivan Azevedo Pinheiro, 75, 48.00 / 10001333, ***.554.549-**, Leticia Angela de Carvalho Camilo, 98, 83.00 / 10011049, ***.784.273-**, Lia Mara Ribeiro Canabrava, 86, 57.00 / 10008822, ***.356.622-**, Livia Leticia Santos de Paula, 95, 83.00 / 10011071, ***.104.630-**, Loize Bruna de Oliveira, 108, 101.00 / 10000201, ***.255.101-**, Louise Rosana de Jesus Penhavel, 96, 80.00 / 10005192, ***.170.953-**, Lourdyneuma de Castro Gurgel, 81, 45.00 / 10008586, ***.056.441-**, Luan da Paixao Sachetti, 69, 54.00 / 10008624, ***.410.298-**, Luan Torres Topdjian, 104, 91.00 / 10002788, ***.674.785-**, Luara Martins Dourado Rebello Mendonca, 79, 54.00 / 10010550, ***.952.641-**, Lucas Aguiar Martins, 67, 16.00 / 10004863, ***.583.157-**, Lucas de Araujo Melo, 63, 31.00 / 10010084, ***.710.556-**, Lucas Goncalves Salome, 82, 74.00 / 10007986, ***.831.134-**, Lucas Gondim Coelho, 89, 65.00 / 10001719, ***.099.917-**, Lucas Kaiser Costa, 96, 81.00 / 10001712, ***.311.121-**, Lucas Martins Monteiro Costa, 86, 72.00 / 10007179, ***.022.733-**, Lucas Weverton Araujo da Silva, 53, 42.00 / 10004196, ***.823.297-**, Luciana Medeiros da Silva, 80, 52.00 / 10009012, ***.962.581-**, Luciano da Fonceca Silva, 90, 78.00 / 10000248, ***.582.461-**, Luciano Grande Miranda de Oliveira, 102, 84.00 / 10009973, ***.407.791-**, Lucimara Fernandes Padilha da Silva, 88, 60.00 / 10004082, ***.215.797-**, Luis Enrique Santos Martins, 90, 60.00 / 10012014, ***.285.708-**, Luiz Carlos Ferreira Junior, 80, 63.00 / 10001785, ***.193.941-**, Luiza Pontual Farias, 94, 77.00 / 10000231, ***.518.321-**, Lybna Marques Pessoa, 97, 85.00 / 10005126, ***.763.245-**, Mailson Boaventura de Almeida, 95, 71.00 / 10000554, ***.233.184-**, Mairton de Lima Bezerra Junior, 88, 65.00 / 10001078, ***.984.881-**, Manuella Beatriz Santos Vieira, 87, 73.00 / 10000891, ***.310.517-**, Marcella Braganca Mello, 103, 96.00 / 10010517, ***.000.941-**, Marcello Faria de Oliveira, 105, 90.00 / 10000902, ***.747.187-**, Marcelo Luis Francisco Junior, 105, 98.00 / 10009410, ***.873.731-**, Marcelo Mendes Freitas, 92, 74.00 / 10011528, ***.896.111-**, Marcelo Sousa Damascena, 81, 59.00 / 10006299, ***.307.841-**, Marcilene Lino de Oliveira, 86, 63.00 / 10003101, ***.887.011-**, Marcio Cristiano da Silva da Rocha, 98, 79.00 / 10007307, ***.307.308-**, Marcio Santos Aleixo, 71, 42.00 / 10009885, ***.402.841-**, Marco Andre de Sousa Costa, 65, 54.00 / 10011482, ***.114.801-**, Marcos Antonio Souza Vieira, 95, 70.00 / 10000505, ***.069.281-**, Marcos Daniel Ribeiro de Oliveira, 83, 56.00 / 10000956, ***.149.461-**, Marcos Vinicius Alves de Menezes, 101, 82.00 / 10011257, ***.804.541-**, Marcos Vinicius Correia Aniceto, 88, 56.00 / 10010296, ***.571.361-**, Marcus Vinicius Cabral Filho, 102, 86.00 / 10000481, ***.286.915-**, Maria Viviane Vieira Matos de Jesus, 95, 72.00 / 10006645, ***.693.103-**, Mariana Bandeira dos Santos Rezende, 68, 20.00 / 10003081, ***.109.821-**, Marilia Carneiro Brito, 58, 24.00 / 10000030, ***.886.861-**, Mario Junio Pinheiro da Silva, 103, 87.00 / 10003776, ***.504.871-**, Marko Antonio de Freitas Brandao, 85, 55.00 / 10002322, ***.913.061-**, Maryelle Paes de Barros Aguello Assad, 96, 78.00 / 10009124, ***.618.960-**, Matheus Hainzenreder Schaf, 89, 72.00 / 10011311, ***.508.066-**, Matheus Martins Daher, 74, 28.00 / 10000887, ***.042.624-**, Matheus Weslley do Nascimento Barboza, 106, 92.00 / 10000809, ***.497.293-**, Mauricio Rodrigues Meneses, 97, 74.00 / 10001008, ***.481.741-**, Melquisedeque do Nascimento Piaui, 58, 44.00 / 10004683, ***.343.755-**, Michel Altinio Barbosa Melo, 83, 63.00 / 10003298, ***.483.592-**, Mihael Carmindo de Quadros Pilar, 98, 86.00 / 10009813, ***.884.642-**, Moises Junior Meireles da Silva, 62, 50.00 / 10002855, ***.864.758-**, Monica Martin Fernandes, 74, 28.00 / 10001673, ***.303.431-**, Murillo Muniz Azevedo Oliveira, 86, 67.00 / 10001625, ***.327.891-**, Murilo Barcelos Bernardes, 93, 74.00 / 10001287, ***.949.961-**, Natalia dos Santos Silva, 74, 45.00 / 10006049, ***.496.211-**, Natan da Silva Ribeiro, 91, 62.00 / 10009644, ***.858.247-**, Nathalia Martins de Almeida, 80, 53.00 / 10000882, ***.733.101-**, Nillo Guimaraes Trindade, 84, 48.00 / 10004237, ***.554.411-**, Nilo Pereira Cavalcante, 92, 64.00 / 10008904, ***.791.371-**, Nubia Martins Teixeira, 92, 71.00 / 10005695, ***.608.021-**, Nuno Gabriel Mendes Cruz, 81, 57.00 / 10004504, ***.985.091-**, Odair Pains Pamplona Junior, 74, 28.00 / 10005813, ***.190.418-**, Osmar Jose Guerra Junior, 83, 46.00 / 10011325, ***.032.478-**, Osvaldo Antonio dos Santos Neto, 86, 55.00 / 10006859, ***.162.181-**, Oswaldo Gomes de Almeida, 83, 53.00 / 10006051, ***.850.719-**, Pablo Joao Dadan Ribeiro, 85, 53.00 / 10005432, ***.589.281-**, Pablo Matos Cavalcante, 90, 78.00 / 10005307, ***.009.817-**, Patricia Pereira Taboada, 81, 52.00 / 10007287, ***.894.901-**, Patricia Reboucas de Oliveira Dias, 83, 69.00 / 10009430, ***.283.801-**, Paulo Henrique Luiz Rezende, 83, 46.00 / 10000054, ***.722.397-**, Paulo Sergio Gomes de Andrade, 68, 40.00 / 10003969, ***.427.651-**, Pedro Henrique de Jesus Oliveira, 87, 73.00 / 10010864, ***.039.731-**, Pedro Henrique Duarte Medeiros de Brito, 82, 56.00 / 10006291, ***.575.853-**, Pedro Henrique Porto Xavier, 90, 73.00 / 10001083, ***.446.733-**, Pedro Henrique Sampaio Teixeira, 96, 82.00 / 10009898, ***.102.681-**, Pedro Medeiros Silva Gomes, 84, 68.00 / 10010955, ***.089.905-**, Pedro Paulo Brandao Dantas, 83, 62.00 / 10006394, ***.876.863-**, Petrus de Sousa Almeida, 95, 75.00 / 10005734, ***.970.016-**, Philippus Antonius Rabelo dos Santos, 66, 61.00 / 10002388, ***.756.432-**, Rafael Almeida da Fonseca, 62, 57.00 / 10006843, ***.824.391-**, Rafael Lima Cardoso, 74, 51.00 / 10003701, ***.381.441-**, Rafaella Araujo Ribeiro, 69, 53.00 / 10010603, ***.113.074-**, Raphaela Carvalho Nogueira, 52, 8.00 / 10011821, ***.855.611-**, Renata de Oliveira Mendes, 78, 43.00 / 10009001, ***.240.111-**, Renata Fontoura Lopes, 93, 77.00 / 10002453, ***.923.751-**, Renata Freitas Goncalves, 87, 56.00 / 10008407, ***.965.348-**, Renata Pereira Bernardi, 83, 70.00 / 10004220, ***.683.591-**, Ricardo Alves Ribeiro, 95, 80.00 / 10007578, ***.702.823-**, Ricardo Cesar de Freitas Araujo, 98, 92.00 / 10002243, ***.985.432-**, Ricardo de Sena Pinheiro, 99, 81.00 / 10003318, ***.540.369-**, Ricardo Marques de Lima, 84, 64.00 / 10003104, ***.736.381-**, Ricardo Melo da Silva, 59, 0.00 / 10005060, ***.719.646-**, Ricardo Nery de Sa Ribeiro, 98, 92.00 / 10011357, ***.912.831-**, Ricardo Raniery Cruvinel, 102, 84.00 / 10007755, ***.132.441-**, Ricardo Vilela de Melo, 91, 62.00 / 10003625, ***.149.131-**, Rimenes Carvalho Dias, 69, 48.00 / 10008789, ***.283.401-**, Roberta Moreira Goncalves, 81, 61.00 / 10011498, ***.042.103-**, Rochelle de Arruda Moura, 91, 62.00 / 10001844, ***.754.274-**, Rodolfo de Almeida Noberto, 92, 66.00 / 10003175, ***.645.027-**, Rodrigo da Silva Mendonca, 82, 44.00 / 10005325, ***.242.381-**, Rodrigo dos Santos de Sousa, 72, 24.00 / 10006822, ***.564.961-**, Rodrigo Lacerda de Assis, 90, 80.00 / 10000944, ***.401.061-**, Ronald Sales Martins, 66, 13.00 / 10006948, ***.064.338-**, Ronen Rulian Amadeu Alves, 80, 62.00 / 10002908, ***.472.715-**, Ronyedjon de Gois Santos, 88, 56.00 / 10009990, ***.080.641-**, Rosana Fatima Resende Belinati de Oliveira, 89, 69.00 / 10002188, ***.446.662-**, Rubenice da Silva Oliveira, 93, 78.00 / 10001414, ***.075.047-**, Samira Motta Bravo, 80, 40.00 / 10004589, ***.572.161-**, Sarah Faro Pompeu, 86, 56.00 / 10011347, ***.008.781-**, Saulo Araujo de Oliveira Rodrigues, 89, 70.00 / 10004880, ***.677.141-**, Saulo Santos Alves, 66, 49.00 / 10002032, ***.742.647-**, Sebastiao Berato da Cruz Junior, 76, 42.00 / 10009205, ***.429.701-**, Sergio Renato Silva Maximo, 88, 62.00 / 10006131, ***.996.831-**, Sergio Rosa Mendes da Silva, 99, 78.00 / 10001508, ***.116.596-**, Sidney Barbosa da Maia, 90, 68.00 / 10006220, ***.537.751-**, Taciana Cruciol de Sousa, 91, 75.00 / 10007336, ***.447.581-**, Tamires Ketelin Dias Aquino, 56, 10.00 / 10008133, ***.639.785-**, Tarciso Jose Martins Dantas da Cruz, 90, 82.00 / 10008175, ***.435.231-**, Tatiana Soares Santos, 98, 83.00 / 10000182, ***.208.621-**, Teofilo Ferreira Barbosa, 79, 38.00 / 10005106, ***.625.821-**, Thabita Camargo Siqueira, 63, 33.00 / 10004585, ***.459.307-**, Thais Ferreira Pellegrini, 93, 70.00 / 10006030, ***.492.425-**, Thaisa Teles Cavalcante Barros, 66, 37.00 / 10005390, ***.833.022-**, Thaya Bueno Leal, 81, 52.00 / 10008247, ***.462.851-**, Thayane de Freitas Vaz, 83, 62.00 / 10003882, ***.479.431-**, Thaynara Cabral dos Santos Silva, 62, 30.00 / 10004659, ***.588.481-**, Thiago Barbosa Chagas, 92, 72.00 / 10011610, ***.194.931-**, Thiago Coelho de Almeida Freire, 93, 75.00 / 10005180, ***.604.557-**, Thiago dos Santos Lazzaro, 82, 55.00 / 10006005, ***.055.197-**, Thiago Nunes da Costa, 105, 94.00 / 10000954, ***.054.831-**, Thiago Ribeiro de Carvalho, 89, 80.00 / 10006033, ***.412.191-**, Thiago Ribeiro Michetti, 91, 88.00 / 10005547, ***.286.163-**, Thiago Ronielly Ferreira de Azevedo, 96, 83.00 / 10005413, ***.268.462-**, Thiago Vieceli Fabiano, 82, 63.00 / 10011504, ***.998.724-**, Tiago de Almeida Calado Junior, 94, 75.00 / 10007769, ***.742.442-**, Ubiracy de Jesus Marques Almeida, 84, 75.00 / 10010375, ***.388.082-**, Ueber Alves Campos Guimaraes Davila, 94, 81.00 / 10007058, ***.653.075-**, Uellington Price Santos dos Reis, 86, 62.00 / 10000931, ***.261.521-**, Uildon de Souza Ferreira, 90, 69.00 / 10004605, ***.107.931-**, Valter Rodrigues de Souza Junior, 104, 96.00 / 10010893, ***.445.632-**, Vanessa Barros de Queiroz, 80, 45.00 / 10004586, ***.946.219-**, Vanessa Irma Klassen, 90, 61.00 / 10000711, ***.703.648-**, Victor Leopize Gimenes, 80, 65.00 / 10007073, ***.994.666-**, Victor Minarini Goncalves, 87, 70.00 / 10000073, ***.906.211-**, Vinicius Augusto Silva, 95, 70.00 / 10008080, ***.945.616-**, Vinicius Carlos Tavares Rocha, 96, 72.00 / 10005276, ***.744.463-**, Vinicius Fernandes Lima, 93, 72.00 / 10010872, ***.436.468-**, Vitor Cohen Lisboa, 90, 61.00 / 10006427, ***.688.451-**, Vitor Hugo Fonseca Maciel, 101, 82.00 / 10004569, ***.732.523-**, Vitoria Maria Lopes de

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Andrade, 91, 70.00 / 10008387, ***.239.711-**, Waldemar Assuncao Matos, 97, 91.00 / 10003180, ***.023.582-**, Waldemar Lucas da Costa Valois Lopes, 94, 76.00 / 10001047, ***.978.054-**, Walderiz Ferreira de Menezes Neto, 103, 89.00 / 10000915, ***.020.484-**, Washington Roberto dos Santos, 102, 84.00 / 10004583, ***.030.232-**, Wendel de Oliveira Brazao, 95, 70.00 / 10001198, ***.771.163-**, Wesley da Silva Marques, 82, 54.00 / 10005649, ***.453.268-**, Willamy Egidio Batista, 92, 83.00 / 10011054, ***.099.961-**, William Alves Carvalho Ribeiro, 58, 24.00 / 10001218, ***.215.401-**, Wolmy Martins de Souza, 79, 62.00 / 10003214, ***.944.017-**, Yago Vieira de Oliveira, 91, 73.00 / 10010967, ***.020.011-**, Yuri de Freitas Oliveira, 88, 72.00 / 10004870, ***.243.441-**, Yuri Radd Magalhaes de Almeida, 80, 40.00 / 10000526, ***.672.981-**, Zilmone Ascenso Lustosa, 88, 72.00.

1.1.2.1 Resultado final dos candidatos sub judice que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência na prova objetiva, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF, nome do candidato em ordem alfabética, número de acertos na prova objetiva e nota final na prova objetiva.

10012163, ***.064.101-**, Maria Angela Brandao de Jesus Silva, 78, 44.00 / 10012151, ***.618.251-**, Wander Alves Cajazeira, 81, 51.00.

1.1.3 Resultado final dos candidatos que se autodeclararam negros na prova objetiva, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF, nome do candidato em ordem alfabética, número de acertos na prova objetiva e nota final na prova objetiva.

10001856, ***.726.245-**, Abner Silveira dos Santos, 98, 76.00 / 10000237, ***.910.297-**, Adair Rodrigues Filho, 74, 46.00 / 10005523, ***.581.601-**, Adauto Silva Castro, 94, 78.00 / 10010875, ***.199.851-**, Adeblonio Oliveira Dias, 93, 71.00 / 10003570, ***.691.401-**, Adelmano Wellerson de Sousa Benigno, 84, 57.00 / 10000136, ***.637.384-**, Adelmario Feitosa da Silva, 76, 51.00 / 10004004, ***.831.347-**, Adilson Barbosa Junior, 81, 64.00 / 10003196, ***.920.618-**, Adriana Almeida Silva, 85, 54.00 / 10002201, ***.352.842-**, Adriano Ayan Dias de Oliveira Carvalho, 96, 82.00 / 10008688, ***.822.561-**, Adriano Coelho da Rocha, 82, 54.00 / 10007309, ***.846.741-**, Adriano Cubas Briosa, 96, 82.00 / 10007820, ***.870.062-**, Adriano da Silva Delfino, 101, 82.00 / 10001744, ***.315.881-**, Adriedson Vinicios de Melo Vasconcelos, 90, 71.00 / 10009617, ***.140.725-**, Adrielle Brendha Macedo Maturino, 82, 76.00 / 10004065, ***.526.785-**, Adson Luis Araujo Albuquerque, 95, 72.00 / 10003516, ***.116.283-**, Aelinton Manuel Pereira de Silva, 86, 71.00 / 10003234, ***.512.511-**, Ailton Barbosa de Sousa Oliveira, 58, 32.00 / 10010094, ***.885.295-**, Aisamaque de Souza Santos, 92, 70.00 / 10011256, ***.022.526-**, Alamir Pacheco Junior, 94, 72.00 / 10007656, ***.188.153-**, Alan Alesse Araujo Cruz, 96, 78.00 / 10004184, ***.185.705-**, Alan Carvalho Cerqueira, 89, 69.00 / 10010160, ***.108.307-**, Alan Glauber Goncalves de Oliveira, 74, 50.00 / 10002127, ***.356.575-**, Alan Rodrigues Baracho, 71, 48.00 / 10000932, ***.415.671-**, Alana Pereira Garcia Nogueira, 72, 53.00 / 10010637, ***.621.774-**, Alcemir Batista de Andrade, 86, 58.00 / 10003043, ***.604.988-**, Alceu Jorge Vieira, 73, 26.00 / 10007967, ***.766.791-**, Alcides Reinaldo Marques, 89, 75.00 / 10006347, ***.918.607-**, Aldaberto Inacio Lube, 78, 71.00 / 10010894, ***.672.042-**, Aldeney da Silva Fabar, 84, 53.00 / 10003967, ***.012.745-**, Aldo Antonio Ferreira Cruz, 59, 40.00 / 10001773, ***.382.295-**, Alecia Laila Vasconcelos, 88, 57.00 / 10011069, ***.002.081-**, Alefe Paulo Xavier da Silva, 90, 81.00 / 10005309, ***.616.940-**, Alessandra Cordeiro da Rosa, 84, 50.00 / 10009455, ***.301.001-**, Alessandra Fernandes Sousa Lima, 77, 35.00 / 10002626, ***.666.931-**, Alessandra Ferreira do Amaral, 93, 66.00 / 10007498, ***.953.491-**, Alessandro de Oliveira Sena, 88, 69.00 / 10002248, ***.058.011-**, Alessandro Gomes de Oliveira, 83, 58.00 / 10008334, ***.513.071-**, Alex Alves de Oliveira, 80, 40.00 / 10006507, ***.864.331-**, Alex Costa Almeida, 89, 69.00 / 10002906, ***.131.071-**, Alex Jose da Silva, 88, 56.00 / 10010268, ***.680.423-**, Alex Michel Viana de Souza, 98, 84.00 / 10003472, ***.911.487-**, Alex Nicomedes Miranda, 94, 68.00 / 10012027, ***.257.706-**, Alex Penna Forte Rodrigues, 85, 54.00 / 10000997, ***.538.787-**, Alex Pereira Gararoba, 100, 80.00 / 10009782, ***.728.951-**, Alexandre Aziz Cury, 84, 52.00 / 10007501, ***.622.177-**, Alexandre da Silva Pinudo, 105, 99.00 / 10004537, ***.705.211-**, Alexandre Guimaraes Peres, 86, 65.00 / 10004155, ***.928.024-**, Alexandre Jose da Silva, 105, 96.00 / 10008040, ***.274.415-**, Alexandre Magno Castro Amado Bahia, 94, 76.00 / 10003554, ***.310.512-**, Alexandre Marcel Silva Gadia, 80, 57.00 / 10005072, ***.077.991-**, Alexandre Martins de Melo, 79, 61.00 / 10005348, ***.290.321-**, Alexandre Nascimento Santiago da Silva, 61, 30.00 / 10004797, ***.809.207-**, Alexandre Nunes Muniz, 97, 84.00 / 10006320, ***.037.541-**, Alexandre Pinheiro de Souza, 58, 36.00 / 10004513, ***.506.291-**, Alexandre Rodrigues da Costa, 89, 65.00 / 10003075, ***.804.397-**, Alexandre Santana de Jesus, 76, 59.00 / 10011218, ***.872.047-**, Alexandre Santos Barrias, 103, 89.00 / 10004456, ***.462.443-**, Alexandre Teixeira Guedes Santos, 81, 74.00 / 10000837, ***.464.034-**, Alexandro de Oliveira Silva, 93, 79.00 / 10010306, ***.634.254-**, Alexsandro Ferreira Rego, 102, 84.00 / 10009572, ***.470.801-**, Alifer Bruno Lopes Rodrigues, 80, 66.00 / 10000938, ***.583.331-**, Aline Coelho de Queiroz, 80, 56.00 / 10006957, ***.717.038-**, Aline dos Santos Ferreira, 94, 72.00 / 10011535, ***.174.361-**, Aline Ketlhyn Batista de Sousa, 67, 16.00 / 10003661, ***.013.746-**, Aline Marques Pereira Alves, 93, 74.00 / 10006890, ***.416.231-**, Aline Rodrigues do Prado Teixeira, 87, 62.00 / 10004366, ***.300.926-**, Aline Silva Batista, 75, 30.00 / 10008009, ***.537.902-**, Alisson de Lima Monteiro, 100, 90.00 / 10004459, ***.080.783-**, Alla Douglas Cavalcantes Martins, 88, 74.00 / 10000400, ***.051.671-**, Allan Carlos da Silva, 95, 90.00 / 10001048, ***.385.051-**, Allehandra da Costa e Silva Rodrigues, 92, 64.00 / 10000836, ***.353.714-**, Allisson Araujo da Silva, 71, 27.00 / 10004192, ***.901.223-**, Allyson Bruno Gomes Uchoa, 100, 84.00 / 10002075, ***.057.943-**, Almir Angelino da Silva, 103, 87.00 / 10006377, ***.763.224-**, Almir Henrique da Silva Santos, 103, 89.00 / 10006134, ***.236.604-**, Alyne da Silva Santos, 100, 88.00 / 10001191, ***.425.011-**, Alyne Mota Braz Chiesa, 96, 73.00 / 10002947, ***.132.843-**, Amailton Rocha Santos, 86, 67.00 / 10005455, ***.418.193-**, Amanda Alves Crisostomo, 99, 81.00 / 10008050, ***.934.342-**, Amanda Caroline Melo Lemos, 90, 72.00 / 10009509, ***.013.451-**, Amanda da Silva Souza, 82, 44.00 / 10000233, ***.379.121-**, Amanda de Morais, 63, 24.00 / 10006768, ***.519.283-**, Amanda Karolyne de Carvalho, 77, 48.00 / 10001608, ***.134.851-**, Amanda Lima da Silva, 73, 51.00 / 10001042, ***.675.217-**, Amanda Oliveira Antunes de Abreu, 89, 76.00 / 10006251, ***.695.731-**, Amanda Santos de Sousa, 74, 53.00 / 10002286, ***.218.981-**, Amanda Silva Couto, 89, 73.00 / 10003717, ***.715.137-**, Amanda Silva Saldanha, 96, 90.00 / 10001562, ***.870.601-**, Amanda Siqueira de Araujo, 87, 72.00 / 10004000, ***.003.181-**, Amanda Soares de Souza, 79, 38.00 / 10005676, ***.038.872-**, Amanda Vitoria Ferreira dos Santos, 100, 85.00 / 10009522, ***.906.808-**, Ana Assuncao Barbosa, 79, 53.00 / 10000268, ***.126.562-**, Ana Augusta Pinheiro Sa, 94, 76.00 / 10002360, ***.970.491-**, Ana Beatriz Marcela Lima Ferreira, 89, 74.00 / 10000681, ***.699.533-**, Ana Carmem Nunes Marques, 100, 89.00 / 10005464, ***.374.844-**, Ana Carolina de Moraes Bastos, 93, 70.00 / 10001708, ***.668.636-**, Ana Carolina Grazziotti Leandro, 82, 52.00 / 10004740, ***.424.311-**, Ana Clara Queiroz Rodrigues, 70, 45.00 / 10003898, ***.714.631-**, Ana Claudia Felesmino dos Santos, 69, 35.00 / 10007968, ***.423.221-**, Ana Cleide Evangelista dos Santos da Cruz, 83, 55.00 / 10006683, ***.562.941-**, Ana Eloisa Pereira Lopes da Silva, 72, 54.00 / 10006589, ***.614.552-**, Ana Gabriele Fereira Goncalves, 82, 57.00 / 10002041, ***.846.071-**, Ana Izabel Goncalves Pascoa, 94, 72.00 / 10002228, ***.467.719-**, Ana Julie Oliveira da Silva, 90, 65.00 / 10004370, ***.894.185-**, Ana Leticia Santos Cardeal, 88, 75.00 / 10000339, ***.362.945-**, Ana Maria dos Santos Bonfim Souza, 84, 58.00 / 10004538, ***.651.031-**, Ana Maria Rodrigues Ferreira, 87, 57.00 / 10001816, ***.673.804-**, Ana Paula Gomes dos Santos, 76, 32.00 / 10000221, ***.716.311-**, Ana Paula Oliveira Nascimento, 51, 31.00 / 10004439, ***.134.431-**, Ana Paula Oliveira Nascimento, 88, 70.00 / 10001216, ***.092.814-**, Ana Paula Rufino Pereira, 95, 79.00 / 10002761, ***.789.045-**, Ana Paula Sales dos Santos, 78, 48.00 / 10000266, ***.642.591-**, Ana Vitoria Gois Bersan, 67, 43.00 / 10008550, ***.089.884-**, Anderson Antonio dos Santos, 101, 82.00 / 10003935, ***.483.687-**, Anderson Christian Barbosa Apostolo, 99, 83.00 / 10001486, ***.106.365-**, Anderson Coutinho de Jesus, 95, 78.00 / 10004713, ***.989.561-**, Anderson Ferreira Barbosa, 98, 90.00 / 10000131, ***.803.168-**, Anderson Ferreira Braga, 70, 47.00 / 10011065, ***.281.501-**, Anderson Ferreira do Espirito Santo, 98, 83.00 / 10003226, ***.704.877-**, Anderson Ferreira Reis, 101, 86.00 / 10000855, ***.798.491-**, Anderson Filipini Ribeiro, 71, 38.00 / 10001417, ***.527.001-**, Anderson Gomes Macedo, 80, 56.00 / 10006266, ***.065.623-**, Anderson Henrique Sales Oliveira, 106, 93.00 / 10003603, ***.303.254-**, Anderson Henrique Silva Geronimo Pereira, 86, 61.00 / 10001512, ***.323.011-**, Anderson Luis de Almeida Lima, 92, 81.00 / 10007409, ***.542.261-**, Anderson Moitinho Anselmo, 96, 75.00 / 10007504, ***.946.693-**, Anderson Rodrigues da Costa, 94, 82.00 / 10003764, ***.214.677-**, Anderson Silva de Araujo, 81, 57.00 / 10010493, ***.235.381-**, Andre Aguiar Trindade, 98, 89.00 / 10000976, ***.002.421-**, Andre Alves Lemos, 97, 78.00 / 10002607, ***.045.218-**, Andre Araujo Carniceiro, 75, 53.00 / 10009756, ***.794.867-**, Andre Cantalice Salomao, 99, 85.00 / 10008158, ***.857.231-**, Andre Couto Santos, 84, 48.00 / 10008757, ***.980.911-**, Andre de Araujo Rocha, 86, 64.00 / 10005069, ***.301.021-**, Andre Felipe Alves Aniceto, 87, 62.00 / 10010648, ***.748.219-**, Andre Felipe Veloski Pereto, 96, 76.00 / 10007987, ***.904.495-**, Andre Lucas Silva Santos, 93, 76.00 / 10000462, ***.299.621-**, Andre Luis Rezende Silva, 84, 61.00 / 10005163, ***.107.567-**, Andre Luiz dos Santos Rosa, 75, 50.00 / 10003833, ***.873.697-**, Andre Luiz Goncalves da Silva, 90, 61.00 / 10011553, ***.983.101-**, Andre Luiz Mendes das Chagas, 107, 94.00 / 10001453, ***.164.451-**, Andre Macario da Silva, 111, 102.00 / 10002969, ***.743.081-**, Andre Phelipe Silva Candeira, 97, 87.00 / 10001833, ***.398.954-**, Andre Ricardo de Almeida Dias Andrade, 80, 48.00 / 10001222, ***.867.521-**, Andre Ricardo Pereira de Alencar, 79, 57.00 / 10008570, ***.669.831-**, Andre Santana de Araujo, 72, 57.00 / 10008240, ***.997.821-**, Andrea Lucia Marques de Jesus, 73, 43.00 / 10006815, ***.933.513-**, Andrea Regina Ramos Sales Luz, 79, 52.00 / 10000557, ***.513.935-**, Andreia Borges Conceicao, 79, 44.00 / 10008345, ***.707.251-**, Andreia de Oliveira Sousa, 79, 38.00 / 10007413, ***.304.181-**, Andreia Lima da Silva, 83, 56.00 / 10003400, ***.906.111-**, Andreia Moreira Cipriano, 98, 85.00 / 10008728, ***.059.015-**, Andreia Pitangueira Fraga Prata, 94, 73.00 / 10009279, ***.444.101-**, Andreia Renata Cabral da Silva, 77, 57.00 / 10004304, ***.198.795-**, Andresa Brito de Carvalho, 75, 53.00 / 10010264, ***.298.131-**, Andressa Lamounier Parreira, 79, 71.00 / 10004143, ***.033.435-**, Andressa Lima de Oliveira Silva, 85, 68.00 / 10008592, ***.274.391-**, Andressa Rodrigues de Magalhaes Alves, 91, 75.00 / 10010298, ***.601.391-**, Andrey Gonzaga Rodrigues Gomes, 93, 84.00 / 10010642, ***.013.837-**, Andreza Rodrigues Grance, 82, 67.00 / 10000795, ***.024.101-**, Ane Keli Pereira Lima, 80, 40.00 / 10002585, ***.665.641-**, Angela Rodrigues Nogueira, 84, 48.00 / 10002034, ***.046.623-**, Angelo Gabriel Farias de Almeida, 73, 40.00 / 10005767, ***.753.031-**, Anisio Soares Vieira Filho, 72, 51.00 / 10000973, ***.129.046-**, Anizio Alves da Silva Filho, 78, 74.00 / 10003153, ***.512.721-**, Anna Flavia Flores Martins, 83, 77.00 / 10000419, ***.464.131-**, Anna Karoline Macedo Siqueira, 85, 50.00 / 10004255, ***.122.122-**, Anna Paula Costa Nascimento, 76, 53.00 / 10008182, ***.626.401-**, Anny Karoline Lins da Silva, 99, 89.00 / 10002311, ***.229.367-**, Anthony Vieira Lavalle, 101, 92.00 / 10004461, ***.224.411-**, Antonia Bezerra da Silva Rodrigues, 99, 78.00 / 10005156, ***.032.764-**, Antonio Alves Dias Filho, 95,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

80.00 / 10009230, ***.027.052-**, Antonio Bentes da Silva Neto, 79, 51.00 / 10010330, ***.412.667-**, Antonio Carlos Ferreira de Oliveira, 91, 75.00 / 10000664, ***.443.623-**, Antonio Emanoel Silvestre Ferreira, 96, 76.00 / 10001908, ***.226.046-**, Antonio Gustavo Vinnicius Rocha Silva, 96, 87.00 / 10004146, ***.498.887-**, Antonio Henrique Ferreira, 89, 61.00 / 10003117, ***.596.782-**, Antonio Jeovani Pereira Ferreira, 85, 54.00 / 10000540, ***.256.195-**, Antonio Marcos Figueiredo Amor Divino, 86, 62.00 / 10002333, ***.481.984-**, Antonio Marcos Paulino da Silva, 97, 80.00 / 10003413, ***.612.175-**, Antonio Victor Soares da Paixao, 56, 34.00 / 10006671, ***.734.201-**, Ari Pereira Luz, 86, 62.00 / 10001103, ***.120.593-**, Ariadne Ferreira Farias, 86, 65.00 / 10010317, ***.558.981-**, Ariane Ramos de Sousa, 63, 32.00 / 10002713, ***.738.283-**, Arionilson Batista Moraes, 80, 67.00 / 10000820, ***.290.271-**, Aristelia Araujo Farias, 68, 40.00 / 10009285, ***.915.571-**, Aristides dos Reis Pereira, 90, 66.00 / 10003950, ***.344.201-**, Aristoteles de Oliveira da Silva, 64, 49.00 / 10010272, ***.996.215-**, Arnaldo Bezerra da Silva Neto, 79, 49.00 / 10006655, ***.460.836-**, Arthur Araujo Silva, 93, 76.00 / 10005132, ***.092.282-**, Arthur Bezerra de Oliveira, 101, 91.00 / 10007231, ***.331.176-**, Arthur de Oliveira Ezequiel, 98, 76.00 / 10001674, ***.443.761-**, Arthur Michel Salviano dos Santos Siqueira, 95, 70.00 / 10009911, ***.858.471-**, Arthur Vinicius Moura da Silva, 81, 54.00 / 10003621, ***.968.705-**, Audy Esteves Ferreira da Silva, 98, 84.00 / 10010677, ***.691.812-**, Augusto Sergio Nogueira de Brito, 79, 63.00 / 10002991, ***.317.372-**, Aurelivania da Silva Ferreira, 74, 49.00 / 10002822, ***.826.051-**, Aurindo Santos de Castro, 84, 48.00 / 10007082, ***.434.771-**, Aurivam Amaro da Silva Filho, 85, 72.00 / 10001380, ***.082.111-**, Barbara Bruna de Oliveira Bezerra, 97, 78.00 / 10003544, ***.258.311-**, Barbara Estefane de Santana Fernandes, 67, 30.00 / 10003626, ***.065.171-**, Barbara Ferreira de Campos, 94, 80.00 / 10003310, ***.182.891-**, Barbara Grossi de Oliveira, 95, 79.00 / 10010234, ***.836.217-**, Barbara Lima Nunes Doria, 71, 30.00 / 10008847, ***.834.241-**, Barbara Rebeka Cavalcante de Sousa, 80, 40.00 / 10004424, ***.640.811-**, Barbara Sousa Dantas Miranda Machado, 84, 75.00 / 10007372, ***.092.663-**, Beatriz Carolinne da Silva Soares, 85, 50.00 / 10006492, ***.769.541-**, Beatriz Evelyn Marques Martins, 58, 18.00 / 10005933, ***.770.531-**, Beatriz Ribeiro Cardoso da Silva, 80, 47.00 / 10003589, ***.054.031-**, Beatriz Santana Cunha, 74, 34.00 / 10004385, ***.619.945-**, Beatriz Silva Costa, 73, 29.00 / 10001468, ***.049.925-**, Beatriz Souza Soares, 85, 57.00 / 10001094, ***.169.987-**, Bernadilson Ferreira de Castro, 101, 84.00 / 10002959, ***.655.946-**, Bernardo Henrique Maciel Fiorini, 88, 67.00 / 10001409, ***.848.837-**, Bernardo Iglesias Dias dos Passos, 91, 73.00 / 10000919, ***.803.608-**, Betania Cristina Jacule Borges, 70, 41.00 / 10004995, ***.564.791-**, Bianca Marques Pereira, 87, 54.00 / 10007084, ***.843.525-**, Bianca Marques Pereira, 84, 54.00 / 10000940, ***.116.095-**, Bianca Mendes Souza, 90, 72.00 / 10010309, ***.902.903-**, Brenda Barbosa Soares, 93, 75.00 / 10000017, ***.530.186-**, Brenda Fernandes dos Santos, 56, 30.00 / 10003687, ***.791.731-**, Brenda Lorean Ferraz Machado, 91, 67.00 / 10009508, ***.299.511-**, Brenda Lorena Lima Sol, 78, 58.00 / 10000118, ***.998.191-**, Brenda Lorraine Noboa Loor dos Santos, 82, 54.00 / 10000550, ***.515.721-**, Brendo Augusto dos Santos Tertuliano, 90, 60.00 / 10001973, ***.114.136-**, Brendon Miranda de Carvalho, 103, 86.00 / 10000513, ***.207.877-**, Breno Albuquerque Tessaro, 89, 62.00 / 10002485, ***.491.458-**, Breno Alves Reis, 100, 95.00 / 10003118, ***.595.236-**, Breno Augusto da Silva, 81, 65.00 / 10009239, ***.495.256-**, Breno da Silva Ribeiro, 101, 91.00 / 10009778, ***.319.945-**, Breno Daniel Rodrigues Nery, 87, 68.00 / 10009579, ***.992.044-**, Breno Henrique Campos Nascimento, 94, 79.00 / 10002352, ***.484.070-**, Bruna Araujo Cesario Lima, 86, 55.00 / 10007527, ***.660.321-**, Bruna Campos Ventura de Sousa, 69, 54.00 / 10010628, ***.567.441-**, Bruna Carolina Reis Moreira, 73, 35.00 / 10003497, ***.060.761-**, Bruna Caroline de Deus Santos, 92, 64.00 / 10010598, ***.368.881-**, Bruna Ribeiro Teles de Lima, 107, 97.00 / 10000939, ***.340.600-**, Bruna Santos de Araujo, 78, 51.00 / 10009587, ***.371.991-**, Bruna Stephany da Silva Melo, 75, 51.00 / 10010351, ***.579.931-**, Bruno Almeida Rodrigues Sodre, 90, 71.00 / 10003355, ***.702.071-**, Bruno Alves, 88, 67.00 / 10006276, ***.331.351-**, Bruno Andre Araujo da Silva, 80, 66.00 / 10009802, ***.883.711-**, Bruno Avelar Silva de Assis, 91, 62.00 / 10005992, ***.770.561-**, Bruno Barbosa Lagares, 96, 74.00 / 10007169, ***.926.851-**, Bruno Barros Araujo, 81, 67.00 / 10011352, ***.389.781-**, Bruno Barros Vieira, 76, 57.00 / 10003294, ***.599.491-**, Bruno Felizardo Resende, 71, 52.00 / 10005793, ***.024.231-**, Bruno Fernandes da Silva, 95, 70.00 / 10002038, ***.520.061-**, Bruno Ferreira Coutinho, 92, 78.00 / 10000103, ***.904.591-**, Bruno Fonseca de Araujo, 93, 74.00 / 10003378, ***.895.777-**, Bruno Freitas da Silva, 93, 79.00 / 10009060, ***.194.321-**, Bruno Goncalves Rodrigues, 75, 54.00 / 10010667, ***.526.701-**, Bruno Henrique Chaves Barbosa, 9, 9.00 / 10002342, ***.612.824-**, Bruno Henrique de Melo Amorim, 95, 86.00 / 10011987, ***.028.727-**, Bruno Luiz da Silva Bezerra, 95, 74.00 / 10004215, ***.158.651-**, Bruno Martins Bezerra, 82, 47.00 / 10004885, ***.021.415-**, Bruno Nascimento Mello, 87, 62.00 / 10008879, ***.521.061-**, Bruno Nascimento Morais, 74, 50.00 / 10007132, ***.933.017-**, Bruno Oliveira Camara, 81, 48.00 / 10003670, ***.577.593-**, Bruno Pereira Magalhaes, 100, 84.00 / 10001373, ***.421.593-**, Bruno Roberto da Costa e Sena, 99, 85.00 / 10005055, ***.867.081-**, Bruno Rodrigues de Miranda, 86, 66.00 / 10008811, ***.290.781-**, Bruno Sousa Setuba Milhomem, 71, 45.00 / 10006001, ***.851.765-**, Bruno Souza Barreto, 88, 66.00 / 10007633, ***.953.691-**, Bruno Vieira Mendonca, 92, 78.00 / 10002268, ***.244.645-**, Bruno Vinicius dos Santos de Sousa, 90, 76.00 / 10007434, ***.625.101-**, Caio Alves da Silva, 100, 81.00 / 10010715, ***.594.411-**, Caio Augusto Livramento dos Santos, 69, 54.00 / 10001421, ***.746.242-**, Caio Boris Cardoso Pereira, 93, 66.00 / 10006304, ***.518.071-**, Caio Cesar Cordeiro Santos, 73, 42.00 / 10011137, ***.899.551-**, Caio Cesar Jacob Oliveira Silva, 94, 77.00 / 10003942, ***.115.855-**, Caio Fernandes Florencio da Silva, 87, 75.00 / 10008689, ***.234.211-**, Caio Fernando Rodrigues de Abreu, 85, 65.00 / 10011945, ***.097.781-**, Caio Julio de Paula de Sousa, 78, 54.00 / 10002930, ***.434.327-**, Caio Lorca Coroa, 83, 58.00 / 10008214, ***.037.116-**, Caio Marcelo Cardoso Costa, 87, 80.00 / 10002361, ***.216.002-**, Caio Pereira Leao, 91, 80.00 / 10009516, ***.989.456-**, Camila Alves Ferreira de Carvalho, 86, 67.00 / 10005410, ***.056.875-**, Camila Bispo Vale, 94, 69.00 / 10008168, ***.631.216-**, Camila Caroline dos Santos Faria, 78, 58.00 / 10011893, ***.086.425-**, Camila da Silva Delgado Santos, 78, 36.00 / 10002694, ***.648.404-**, Camila Gabriela dos Santos, 85, 55.00 / 10000168, ***.745.076-**, Camila Gomes da Silva, 89, 78.00 / 10003189, ***.874.051-**, Camila Silva de Souza, 82, 62.00 / 10004734, ***.462.371-**, Camile da Silva Soares, 78, 43.00 / 10000151, ***.880.351-**, Camilla Carvalho Silva, 99, 81.00 / 10008667, ***.399.381-**, Camilla da Costa, 84, 48.00 / 10010599, ***.867.597-**, Camilla Gerarde Barbosa Borges, 103, 91.00 / 10009790, ***.668.111-**, Camilla Ribeiro de Sousa Zafalao, 80, 63.00 / 10006823, ***.645.741-**, Caniggia Simoes Lacerda, 86, 59.00 / 10008720, ***.104.985-**, Cantidio Almeida Neto, 109, 101.00 / 10004051, ***.966.901-**, Carina de Abreu Rodrigues, 82, 53.00 / 10009286, ***.728.715-**, Carina Silva da Costa, 83, 61.00 / 10002200, ***.640.278-**, Carla Danielle Leite Ramos, 85, 67.00 / 10011059, ***.110.754-**, Carlos Alberto de Lima Gomes Cavalcante Junior, 83, 47.00 / 10007547, ***.219.501-**, Carlos Alberto Silva Severino, 85, 75.00 / 10000080, ***.134.851-**, Carlos Alberto Valadares Gomes, 85, 50.00 / 10005176, ***.958.421-**, Carlos Augusto Barbosa de Araujo, 88, 56.00 / 10008994, ***.488.251-**, Carlos Augusto Pereira de Sousa, 91, 64.00 / 10005065, ***.936.675-**, Carlos Augusto Santos, 96, 82.00 / 10009485, ***.224.695-**, Carlos Bruno Reis Ventura, 73, 27.00 / 10007954, ***.249.403-**, Carlos David Mota Moraes, 97, 74.00 / 10001469, ***.103.231-**, Carlos Eduardo Batista de Oliveira Bispo, 98, 87.00 / 10005532, ***.331.141-**, Carlos Eduardo Carneiro de Sousa, 103, 92.00 / 10010933, ***.102.591-**, Carlos Eduardo de Sena Rodrigues, 74, 32.00 / 10009135, ***.235.777-**, Carlos Eduardo Fernandes Martins, 83, 54.00 / 10001379, ***.440.922-**, Carlos Eduardo Fonseca do Nascimento, 84, 57.00 / 10011096, ***.662.551-**, Carlos Eduardo Freitas da Silva, 73, 55.00 / 10001863, ***.125.523-**, Carlos Eduardo Pereira de Morais Pires, 103, 88.00 / 10003846, ***.840.351-**, Carlos Guilherme Teixeira dos Santos, 77, 52.00 / 10003418, ***.674.567-**, Carlos Henrique Luis dos Santos, 85, 68.00 / 10003543, ***.907.061-**, Carlos Henrique Pacifico Silva, 76, 40.00 / 10009246, ***.983.406-**, Carlos Henrique Silva Cruz, 99, 81.00 / 10007128, ***.619.067-**, Carlos Henrique Silva dos Santos, 89, 68.00 / 10001566, ***.077.367-**, Carlos Miguel de Noronha Macedo, 85, 53.00 / 10010484, ***.877.256-**, Carlos Raphael Aguiar Carvalho, 93, 74.00 / 10006380, ***.492.477-**, Carlos Renato da Silva, 75, 52.00 / 10000155, ***.932.193-**, Carlos Rodrigo Caldas da Silva, 100, 90.00 / 10009002, ***.866.721-**, Carlos Teixeira de Souza, 101, 85.00 / 10000041, ***.037.746-**, Carlos Vaz Almeida, 81, 63.00 / 10005296, ***.447.682-**, Carmem Zarina Batista de Oliveira, 67, 34.00 / 10010241, ***.147.048-**, Carolina Borges Pimenta Vieira, 87, 74.00 / 10000680, ***.549.526-**, Carolina Martins Generoso, 92, 71.00 / 10004988, ***.486.111-**, Carolina Rodrigues da Silva, 84, 62.00 / 10009387, ***.414.437-**, Caroline da Silva Macedo, 83, 67.00 / 10002186, ***.102.841-**, Caroline de Oliveira Nunes, 92, 74.00 / 10002101, ***.648.916-**, Caroline Rosa de Souza, 90, 72.00 / 10008112, ***.166.347-**, Cassiano Rocha dos Santos Luiz, 93, 73.00 / 10003830, ***.170.971-**, Cassio Divino de Souza Matos, 99, 78.00 / 10001183, ***.367.643-**, Cassio Pedro Soares Irene, 87, 82.00 / 10007817, ***.220.955-**, Cecilia Caldas Macedo, 88, 70.00 / 10011066, ***.747.935-**, Cecilia da Paixao Lopes, 85, 50.00 / 10003306, ***.220.281-**, Cecilia Teixeira dos Santos, 95, 82.00 / 10009641, ***.544.647-**, Cesar Felipe Amador Chagas, 92, 83.00 / 10002033, ***.750.247-**, Charlene Dias Vieira, 89, 67.00 / 10010249, ***.342.195-**, Charlene Thainna de Jesus Gomes Bastos, 102, 86.00 / 10002795, ***.823.331-**, Charles Batista Barbosa, 90, 63.00 / 10003510, ***.451.042-**, Charles da Silva Bandeira, 88, 63.00 / 10005758, ***.364.620-**, Charles de Oliveira Serpa, 88, 76.00 / 10003784, ***.416.691-**, Charles Teixeira Barbosa, 85, 55.00 / 10005768, ***.088.541-**, Christyan de Sousa Araujo Barros, 84, 60.00 / 10009191, ***.983.384-**, Cicero Cordeiro da Silva, 98, 77.00 / 10007268, ***.004.201-**, Cinthia Dayane de Deus Alves, 86, 52.00 / 10002776, ***.591.651-**, Cintyan Camelo de Andrade Souza, 79, 54.00 / 10002885, ***.425.644-**, Ciro Alexandre Gomes Beserra, 96, 88.00 / 10006354, ***.840.116-**, Clarkson Donizetti Cobo Silva, 85, 64.00 / 10010297, ***.462.068-**, Claudenice Borges dos Santos, 87, 60.00 / 10009049, ***.660.204-**, Claudete Costa dos Santos, 67, 53.00 / 10010376, ***.011.375-**, Claudia Elen Souza Martins, 81, 63.00 / 10000149, ***.771.558-**, Claudimar Ferreira de Sousa, 96, 83.00 / 10009605, ***.508.281-**, Claudinei Marques Soares, 94, 82.00 / 10010951, ***.990.671-**, Claudio Augusto Gomes, 78, 48.00 / 10006642, ***.642.301-**, Claudio Cristian de Souza Campos, 101, 85.00 / 10003512, ***.834.361-**, Claudio Marcos de Castro Junior, 91, 77.00 / 10003366, ***.290.486-**, Claudio Marques, 75, 30.00 / 10005629, ***.139.351-**, Clayton Campos dos Santos Oliveira, 104, 90.00 / 10001153, ***.822.511-**, Cleber Alves de Oliveira, 92, 74.00 / 10010883, ***.377.697-**, Cleber de Moura Tavares, 87, 65.00 / 10001000, ***.339.996-**, Clecio Rodrigues de Oliveira, 91, 63.00 / 10011885, ***.277.961-**, Cledimildo Pereira Nunes Junior, 75, 30.00 / 10002369, ***.900.461-**, Cleidianne Cristina Ferreira dos Santos, 91, 68.00 / 10007180, ***.203.035-**, Cleidson Teofilo Santos Bahia, 89, 66.00 / 10007391, ***.911.027-**, Cleilson Barreto Silva, 88, 56.00 / 10009997, ***.614.961-**, Cleisiane Xavier de Souza, 66, 51.00 / 10003866, ***.169.205-**, Cleison Santos Oliveira, 80, 53.00 / 10000294, ***.549.091-**, Cleriston Rodrigo Pereira, 94, 81.00 / 10002845, ***.530.831-**, Clesio de Deus Passos, 78, 37.00 / 10009291, ***.220.366-**, Cleyton

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Gabriel Polesca Mapa, 64, 53.00 / 10010016, ***.743.551-**, Cloves Rodrigues de Sousa Neto, 82, 67.00 / 10000469, ***.145.269-**, Crislaine Lima de Souza, 97, 80.00 / 10007503, ***.235.455-**, Cristiane Coutinho Vieira, 74, 49.00 / 10008308, ***.208.235-**, Cristiano Araujo Santana, 76, 39.00 / 10006888, ***.740.561-**, Cristiano Pacheco de Araujo, 67, 36.00 / 10010311, ***.054.035-**, Cristina Fernandes de Souza Silva, 88, 58.00 / 10004071, ***.741.601-**, Cristinei Caldeira de Souza, 62, 29.00 / 10010280, ***.070.374-**, Dafeny Fernanda Santos Guerra, 76, 57.00 / 10001637, ***.121.052-**, Dalcieth Miranda dos Santos, 76, 54.00 / 10004085, ***.184.811-**, Damiao Silva dos Santos, 84, 64.00 / 10002857, ***.906.581-**, Dan Gomes Sales, 88, 71.00 / 10000695, ***.585.391-**, Daniel Alves dos Santos, 80, 49.00 / 10005847, ***.421.181-**, Daniel Angelo da Silva Neto, 80, 60.00 / 10007983, ***.143.241-**, Daniel Antonio de Sa Silva, 73, 37.00 / 10008055, ***.950.861-**, Daniel Araujo da Silva, 87, 72.00 / 10005535, ***.939.287-**, Daniel Bairral Morais, 90, 71.00 / 10010051, ***.226.881-**, Daniel Barbosa de Sousa, 89, 59.00 / 10011820, ***.642.974-**, Daniel da Silva Simoes, 88, 60.00 / 10001552, ***.447.213-**, Daniel de Carvalho Silva, 75, 39.00 / 10002670, ***.349.185-**, Daniel Felix de Oliveira, 83, 46.00 / 10000299, ***.856.891-**, Daniel Fernandes Ribeiro, 91, 77.00 / 10005326, ***.710.171-**, Daniel Figueroa Bretas, 79, 38.00 / 10000758, ***.086.051-**, Daniel Keslly da Costa de Sousa, 76, 59.00 / 10010725, ***.387.251-**, Daniel Maranhao Gomes, 100, 85.00 / 10006636, ***.680.711-**, Daniel Marcelino Silva, 82, 47.00 / 10006743, ***.142.143-**, Daniel Marcone Rodrigues de Almeida, 97, 84.00 / 10000654, ***.247.731-**, Daniel Noleto da Silva, 73, 42.00 / 10009362, ***.647.157-**, Daniel Paulo Vicente de Medeiros, 83, 67.00 / 10009190, ***.969.771-**, Daniel Pedroza Goncalves de Morais, 92, 64.00 / 10000425, ***.853.141-**, Daniel Pereira da Silva, 88, 58.00 / 10007643, ***.183.122-**, Daniel Rodrigues da Silva, 92, 71.00 / 10007201, ***.084.521-**, Daniel Teles Batista de Paula, 95, 85.00 / 10000099, ***.317.171-**, Daniele de Almeida Costa, 82, 61.00 / 10002331, ***.489.511-**, Daniele Marques Caldas, 95, 71.00 / 10007751, ***.086.567-**, Danieley Araujo da Silva, 91, 71.00 / 10002719, ***.447.611-**, Daniella Dias dos Santos Martins, 82, 54.00 / 10003791, ***.535.361-**, Danielle Campos de Jesus, 71, 50.00 / 10008802, ***.931.551-**, Danielle de Castro Alves, 87, 70.00 / 10009529, ***.200.865-**, Danielle Santos Rosa Cordeiro Donato, 93, 67.00 / 10004096, ***.090.187-**, Danillo Ribeiro da Silva Passos, 89, 69.00 / 10009237, ***.785.185-**, Danilo Alcantara Franco, 76, 60.00 / 10009145, ***.468.735-**, Danilo Antonio da Silva, 73, 51.00 / 10001149, ***.379.633-**, Danilo Bezerra Guimaraes, 88, 69.00 / 10004166, ***.150.815-**, Danilo Dias Nogueira, 84, 48.00 / 10002696, ***.168.064-**, Danilo Dourado de Souza, 101, 86.00 / 10005939, ***.133.413-**, Danilo Melo Santos, 94, 77.00 / 10007650, ***.420.895-**, Danilo Nascimento Lisboa, 77, 53.00 / 10012008, ***.065.431-**, Danilo Santiago Barbosa Silva, 99, 79.00 / 10005222, ***.914.351-**, Danilo Santiago Rodrigues, 92, 79.00 / 10007798, ***.757.265-**, Danilo Santos da Purificacao, 90, 67.00 / 10003447, ***.074.691-**, Danniel Moura, 78, 42.00 / 10004325, ***.686.041-**, Dario Lira Nunes, 103, 96.00 / 10004163, ***.147.663-**, Davi Alves de Freitas, 98, 86.00 / 10000529, ***.930.113-**, Davi Gomes da Costa, 92, 81.00 / 10006372, ***.886.679-**, Davi Gomes Taura, 75, 34.00 / 10011613, ***.132.105-**, David Antonio de Jesus Lessa, 76, 46.00 / 10000880, ***.643.876-**, David Borges Junior, 74, 46.00 / 10008155, ***.326.481-**, Dayane da Silva Dias, 93, 78.00 / 10010472, ***.572.841-**, Dayane Magna Martins Bernardes, 72, 55.00 / 10002723, ***.978.291-**, Dayane Mendes Souza, 75, 42.00 / 10004599, ***.017.701-**, Debora Almeida Santos, 79, 53.00 / 10000064, ***.488.671-**, Debora Edwirges Lopes Vaz, 96, 78.00 / 10000750, ***.153.144-**, Debora Jandira Cardozo Silva, 88, 69.00 / 10006014, ***.836.855-**, Debora Magalhaes Ferreira de Souza, 87, 54.00 / 10004063, ***.923.574-**, Debora Vasconcellos Cavalcanti, 89, 65.00 / 10003468, ***.441.891-**, Deborah Cutrim Soares Lima, 92, 65.00 / 10008478, ***.837.081-**, Deive Goncalves Silva, 103, 90.00 / 10008384, ***.029.682-**, Deivis Vinicius de Souza Araujo, 74, 44.00 / 10007929, ***.892.431-**, Demilson Guedes da Silva, 61, 2.00 / 10004822, ***.870.778-**, Denis Benedito Cunha, 99, 79.00 / 10010548, ***.173.831-**, Denis de Abreu Santos Frota, 73, 26.00 / 10004091, ***.669.473-**, Denis Marcos Silva Ramos, 84, 56.00 / 10005477, ***.980.585-**, Denis Menezes de Araujo, 99, 81.00 / 10000224, ***.888.831-**, Denis William Sales Ferreira, 103, 93.00 / 10000211, ***.859.834-**, Dennis Hipolito Gomes de Araujo, 100, 80.00 / 10010037, ***.720.501-**, Dennis Larsen dos Santos, 83, 59.00 / 10001878, ***.608.481-**, Deyse Barbosa Lopes Costa, 85, 55.00 / 10000643, ***.375.651-**, Deyse dos Santos Pinheiro, 86, 56.00 / 10002332, ***.741.243-**, Deyvid da Conceicao Duarte, 83, 56.00 / 10005868, ***.074.771-**, Dhenner Victtor Ferreira de Morais Amaro, 82, 48.00 / 10006080, ***.040.302-**, Dhiego Antonio Brana Pereira, 93, 77.00 / 10011645, ***.563.091-**, Dhonatan Araujo Fagundes, 69, 24.00 / 10006484, ***.079.681-**, Diego Barbosa de Sousa, 84, 48.00 / 10005429, ***.344.721-**, Diego Braga Simoes, 85, 62.00 / 10009195, ***.922.101-**, Diego Camilo Barreto, 70, 44.00 / 10001438, ***.849.396-**, Diego da Cruz Oliveira, 101, 84.00 / 10004512, ***.891.716-**, Diego da Silva Pereira, 92, 76.00 / 10002745, ***.690.721-**, Diego Gabriel Rodrigues da Rocha, 93, 80.00 / 10006918, ***.958.711-**, Diego Henrique Alves da Silva, 83, 56.00 / 10008528, ***.511.412-**, Diego Lima Lopes, 86, 70.00 / 10009006, ***.850.031-**, Diego Michel de Sousa Almeida, 85, 64.00 / 10001605, ***.513.358-**, Diego Oliveira Coimbra Batista Santos, 90, 72.00 / 10007137, ***.621.776-**, Diego Patrik Ferreira, 95, 78.00 / 10006874, ***.138.451-**, Diego Roberto Goncalves Cabral, 87, 65.00 / 10003361, ***.448.179-**, Diego Rodrigues, 68, 41.00 / 10007684, ***.026.321-**, Diego Rodrigues Carvalho, 103, 87.00 / 10005157, ***.528.071-**, Diego Santana de Carvalho, 44, 33.00 / 10004001, ***.133.972-**, Diego Sobrinho de Andrade, 96, 78.00 / 10001037, ***.893.021-**, Dieisson de Almeida Cardoso, 82, 54.00 / 10007145, ***.176.373-**, Dinavani Dias Vieira, 67, 29.00 / 10002660, ***.618.641-**, Diogo Alexandre Ferreira da Silva, 72, 38.00 / 10002550, ***.500.007-**, Diogo Andre dos Santos Felix, 78, 65.00 / 10009693, ***.265.095-**, Diogo Cedro Lima Marinho, 61, 56.00 / 10005301, ***.030.911-**, Diogo de Magalhaes Souza, 62, 33.00 / 10001302, ***.204.397-**, Diogo Fraca Rizzo, 94, 76.00 / 10011303, ***.221.741-**, Diogo Rodrigues Leocadio, 68, 31.00 / 10009220, ***.678.971-**, Diomar Santos Souza, 79, 47.00 / 10006838, ***.556.978-**, Dionara da Silva Costa, 96, 76.00 / 10006710, ***.078.364-**, Djalma Paulino de Melo, 95, 81.00 / 10003738, ***.350.761-**, Djennyfer Kelly Caetano, 73, 48.00 / 10007536, ***.282.796-**, Djessica dos Santos Procopio, 88, 72.00 / 10000033, ***.111.531-**, Domingos Francisco Ramos de Aguiar, 89, 68.00 / 10003154, ***.979.903-**, Domingos Neto Gomes Rabelo, 86, 66.00 / 10008227, ***.957.364-**, Douglas Artur Vieira Cardoso, 93, 75.00 / 10006488, ***.320.171-**, Douglas Bontempo Gomes, 93, 66.00 / 10004781, ***.989.567-**, Douglas da Silva Vieira, 86, 54.00 / 10002400, ***.675.281-**, Douglas Lima Ribeiro, 96, 72.00 / 10006137, ***.528.036-**, Douglas Magnun Santiago Duarte, 93, 66.00 / 10006967, ***.615.167-**, Douglas Vieira Martins, 97, 81.00 / 10001480, ***.792.513-**, Dougllas de Melo Souza, 96, 89.00 / 10001277, ***.807.078-**, Dulce Keli Lima dos Santos, 82, 76.00 / 10012091, ***.396.501-**, Dyego Sander de Almeida Glicerio da Cruz, 80, 40.00 / 10007678, ***.268.078-**, Edenilson de Magalhaes Santos, 94, 68.00 / 10001305, ***.374.463-**, Eder da Silva Santos, 88, 61.00 / 10004028, ***.147.145-**, Eder de Jesus Nascimento, 92, 67.00 / 10011810, ***.043.507-**, Edevaldo da Cruz Nunes Segundo, 90, 60.00 / 10009638, ***.601.461-**, Edevandir Coelho da Silva, 91, 79.00 / 10000771, ***.637.384-**, Ediangela Lisboa Bonfim, 101, 83.00 / 10003793, ***.212.033-**, Edilene Gomes de Queiroz Rodrigues, 67, 20.00 / 10008459, ***.366.431-**, Edilson Alves de Araujo, 92, 74.00 / 10004884, ***.826.611-**, Edilson Silva Diogo, 88, 61.00 / 10009788, ***.517.597-**, Edimilson da Conceicao Crespo, 78, 47.00 / 10000011, ***.391.773-**, Edinardo Costa dos Santos, 86, 73.00 / 10001060, ***.035.442-**, Edison Oliveira Alves, 76, 48.00 / 10000210, ***.542.771-**, Edivaldo de Oliveira Salao Araujo, 84, 52.00 / 10008801, ***.840.121-**, Edivaldo Rodrigues Teixeira, 83, 46.00 / 10008287, ***.745.621-**, Edmar de Jesus Rodrigues, 94, 76.00 / 10004409, ***.104.076-**, Edmar Melquisedec da Silva, 97, 79.00 / 10002393, ***.195.683-**, Edmilson Sousa de Araujo Prado, 94, 74.00 / 10008525, ***.349.331-**, Edmilton Oliveira Rodrigues, 85, 61.00 / 10005193, ***.824.781-**, Edna Rodrigues Cantanhede, 87, 62.00 / 10000894, ***.531.201-**, Ednei da Conceicao Sousa, 71, 47.00 / 10002297, ***.441.034-**, Ednei Silva dos Santos, 101, 82.00 / 10000467, ***.731.051-**, Edney Cesar dos Santos Cintra, 80, 52.00 / 10002758, ***.145.288-**, Edson Batista da Silva, 91, 71.00 / 10000196, ***.380.524-**, Edson Candido da Silva, 95, 78.00 / 10006339, ***.788.691-**, Edson Francisco Goncalves, 75, 30.00 / 10011549, ***.239.201-**, Edson Junio de Souza, 74, 43.00 / 10004356, ***.459.035-**, Edson Vinicius Borges da Silva Pinheiro, 91, 73.00 / 10004854, ***.323.772-**, Eduarda Falcao Rocha, 91, 70.00 / 10002862, ***.260.345-**, Eduarda Merces Gomes, 88, 73.00 / 10006059, ***.986.575-**, Eduardo Araujo Sa Teles, 97, 81.00 / 10002730, ***.947.731-**, Eduardo Brasiliano Limeira de Souza, 71, 37.00 / 10004950, ***.078.085-**, Eduardo dos Anjos Teixeira, 72, 56.00 / 10000257, ***.402.941-**, Eduardo Felipe Calaca Clementino, 89, 65.00 / 10001214, ***.709.201-**, Eduardo Felipe dos Santos, 75, 53.00 / 10010921, ***.557.946-**, Eduardo Goncalves Santos, 77, 50.00 / 10001597, ***.340.175-**, Eduardo Luciano Israel, 67, 47.00 / 10011304, ***.061.221-**, Eduardo Marcelo Gomes Silva, 81, 62.00 / 10010019, ***.646.493-**, Eduardo Mesquita de Azevedo, 75, 47.00 / 10000677, ***.368.928-**, Eduardo Rafael Fernandes Pereira da Rocha, 86, 61.00 / 10004479, ***.037.841-**, Eduardo Raimundo da Silva, 60, 26.00 / 10009976, ***.526.267-**, Eduardo Ribeiro de Carvalho, 91, 72.00 / 10010076, ***.393.715-**, Edval Oliveira do Canto, 79, 65.00 / 10004953, ***.910.718-**, Edvaldo Lopes dos Santos, 92, 64.00 / 10006657, ***.680.343-**, Edvan de Paula Pereira, 90, 78.00 / 10002612, ***.165.875-**, Edvan Nascimento Souza Santos, 77, 56.00 / 10009514, ***.121.673-**, Egnaldo Liarte Gomes, 83, 52.00 / 10004033, ***.666.647-**, Elaine Lucia Castro da Silva, 77, 43.00 / 10011220, ***.635.112-**, Elcia Fernandes de Sousa, 80, 51.00 / 10010164, ***.016.031-**, Elder Windson Taveira Goncalves Junior, 72, 56.00 / 10010689, ***.221.671-**, Elena Cordeiro dos Santos, 75, 57.00 / 10010880, ***.069.107-**, Eleno Correa Silva Teles, 89, 58.00 / 10007341, ***.315.475-**, Elian Roque dos Santos, 93, 82.00 / 10003491, ***.413.526-**, Eliane Freitas Goncalves, 92, 69.00 / 10004543, ***.782.874-**, Eliane Santos da Silva, 76, 46.00 / 10007805, ***.200.811-**, Elias Junior Rosa de Carvalho, 97, 74.00 / 10009356, ***.461.562-**, Eliel da Silva Oliveira, 95, 78.00 / 10007662, ***.291.152-**, Eliel de Souza Oliveira, 81, 52.00 / 10002060, ***.256.854-**, Eliel Jose dos Santos, 57, 46.00 / 10002220, ***.034.336-**, Eliel Martins Campos, 100, 80.00 / 10008428, ***.969.605-**, Elikelle Andreia da Silva Santos, 91, 73.00 / 10006978, ***.405.563-**, Elinne Sa Araujo, 82, 56.00 / 10009984, ***.080.211-**, Elioenai Silva de Jesus, 99, 83.00 / 10010433, ***.086.273-**, Elisana Andreia Ferreira Moura, 99, 81.00 / 10008608, ***.045.965-**, Elisandro Farias Cunha, 92, 84.00 / 10000456, ***.003.008-**, Elisangela Maximiano, 94, 80.00 / 10003463, ***.438.054-**, Elison Rodrigues Carvalho dos Santos, 81, 53.00 / 10007525, ***.854.705-**, Eliude Dantas de Oliveira, 87, 69.00 / 10008507, ***.369.426-**, Elizangela Cristina da Silva, 87, 56.00 / 10008253, ***.765.923-**, Elize Borges Torres, 87, 69.00 / 10009428, ***.298.424-**, Elizieth Maria da Silva Sa, 91, 78.00 / 10005907, ***.084.435-**, Elizomar Silva de Araujo, 102, 88.00 / 10004719, ***.514.559-**, Ellan Ribeiro dos Santos, 96, 88.00 / 10002996, ***.213.451-**, Ellen Maria de Sena Alves, 87, 54.00 / 10009816, ***.865.699-**, Eloizi Cordeiro dos Santos, 90, 68.00 / 10008297, ***.949.812-**, Elson dos Santos Serrao, 101, 90.00 / 10004364, ***.517.205-**, Elton Alves de Almeida, 89, 61.00 / 10003869, ***.051.641-**, Elton Anderson Andrade Alves, 95, 70.00 / 10000766, ***.455.602-**, Elton David de Souza, 92, 85.00 /

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:04
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

10007233, ***.280.017-**, Elton Pedro Costa Frank, 98, 83.00 / 10010023, ***.404.841-**, Elton Pereira Santana, 76, 32.00 / 10001251, ***.829.841-**, Elvioslainy Ramos de Oliveira, 102, 84.00 / 10001116, ***.696.462-**, Elvis Clezio Pereira Soares, 80, 42.00 / 10001075, ***.952.231-**, Elvis Rodolfo Bispo Santos Vilassa, 62, 41.00 / 10002530, ***.243.780-**, Emannuel Rosa Machado, 98, 82.00 / 10005591, ***.777.002-**, Emanoelle Nazare Vinhas, 92, 81.00 / 10006482, ***.577.031-**, Emanuel Soares Gomes Vicente, 86, 60.00 / 10010105, ***.290.642-**, Emanuele Vitoria de Souza Martins, 84, 56.00 / 10007581, ***.294.233-**, Emanuelly dos Santos Carvalho, 89, 65.00 / 10004260, ***.846.901-**, Emerson Cesar Oliveira das Chagas, 89, 72.00 / 10006640, ***.116.665-**, Emerson Moura Alves Souza, 90, 64.00 / 10001620, ***.376.191-**, Emerson Ribeiro Azevedo, 83, 46.00 / 10007718, ***.305.415-**, Emile Leal Pereira da Silva, 93, 69.00 / 10008536, ***.331.461-**, Emilia Araujo Ferreira da Cruz, 68, 63.00 / 10010612, ***.056.005-**, Emily Carvalho Mamedio, 77, 44.00 / 10007877, ***.749.944-**, Emmanoel Wilson Arsenio de Albuquerque, 77, 44.00 / 10009705, ***.773.244-**, Emmanuel Pereira, 82, 70.00 / 10005148, ***.377.871-**, Emyllaynny Freitas Oliveira, 86, 54.00 / 10011276, ***.408.779-**, Endryl Rodrigues da Silva, 80, 75.00 / 10002282, ***.281.791-**, Enismar Junio Lino Vieira, 93, 66.00 / 10009053, ***.920.061-**, Enzzo Alves Gomes Moreira, 92, 68.00 / 10010063, ***.414.935-**, Eric Lira Sousa, 101, 88.00 / 10009136, ***.518.641-**, Erica Sheila Santos, 79, 44.00 / 10001459, ***.794.167-**, Erick Alves da Silva Barros, 75, 61.00 / 10011247, ***.444.951-**, Erick Alves de Sousa, 83, 65.00 / 10004474, ***.223.796-**, Erick Costa Alves dos Santos, 69, 45.00 / 10004913, ***.726.991-**, Erick dos Santos Brandao, 105, 96.00 / 10011419, ***.642.557-**, Erick Henrique Araujo Silva, 74, 52.00 / 10006233, ***.530.301-**, Erick Silvestre Ferreira, 77, 44.00 / 10002709, ***.598.465-**, Ericson Herlytonco Silva Mota, 90, 80.00 / 10004611, ***.176.023-**, Eridan do Amaral Sousa Lopes, 75, 30.00 / 10001208, ***.310.531-**, Erika Cristhina Oliveira Franca, 104, 98.00 / 10009070, ***.565.503-**, Erika Matos Luna dos Santos, 97, 79.00 / 10001314, ***.222.661-**, Erika Melo Nogueira, 88, 72.00 / 10003490, ***.400.874-**, Erinaldo Matias Pimentel, 96, 72.00 / 10009203, ***.584.634-**, Erivan Estevao dos Santos Silva, 90, 79.00 / 10007723, ***.604.438-**, Erivelto Fernando dos Santos Souza, 95, 83.00 / 10009496, ***.575.818-**, Erivelton Antonio Crisostomo, 96, 81.00 / 10009296, ***.611.263-**, Eriverton Sousa da Silva, 86, 56.00 / 10006940, ***.254.474-**, Erlialdon Silva Macario de Oliveira, 61, 40.00 / 10009780, ***.431.185-**, Erlon Winicius Gomes de Castro, 84, 59.00 / 10011106, ***.678.118-**, Ernani Moura Lima, 77, 39.00 / 10009082, ***.936.553-**, Eronildo Sousa Cruz, 92, 71.00 / 10001556, ***.021.641-**, Eryosvaldo Pereira dos Santos, 89, 58.00 / 10000762, ***.607.851-**, Esdra de Araujo Silva, 73, 38.00 / 10005331, ***.995.841-**, Esdras Ferreira de Oliveira, 66, 44.00 / 10011131, ***.560.861-**, Euripedes Camilo de Oliveira Neto, 90, 79.00 / 10011731, ***.877.601-**, Euza Maria da Silva Soares, 88, 56.00 / 10005727, ***.029.023-**, Eveline de Sousa Lopes, 94, 75.00 / 10008494, ***.579.891-**, Everson Alves Araujo, 74, 40.00 / 10003100, ***.738.056-**, Everton Carlos do Vale Silva, 84, 48.00 / 10003146, ***.824.245-**, Everton Rezende dos Anjos, 102, 88.00 / 10000195, ***.823.714-**, Ewerton Cruz Soares, 99, 78.00 / 10001151, ***.564.251-**, Ewerton de Jesus Girao, 76, 37.00 / 10008232, ***.266.881-**, Expedito de Sousa Rocha, 97, 82.00 / 10009758, ***.871.054-**, Ezequiel Candido dos Santos, 90, 69.00 / 10009261, ***.197.423-**, Fabiana Lima Agapejev de Andrade, 91, 64.00 / 10005443, ***.960.781-**, Fabiane Brandao da Silva, 93, 82.00 / 10004244, ***.584.263-**, Fabiane Cileia Oliveira Soares, 99, 88.00 / 10010937, ***.234.606-**, Fabiane Paula do Nascimento, 71, 38.00 / 10008956, ***.653.741-**, Fabiane Sarha Antunes, 90, 83.00 / 10002733, ***.438.701-**, Fabiano de Abreu, 97, 85.00 / 10001968, ***.168.826-**, Fabiano do Nascimento Amoglia, 101, 87.00 / 10003124, ***.953.426-**, Fabiano Gomes Costa, 99, 86.00 / 10007359, ***.149.306-**, Fabiano Pereira da Silva, 111, 105.00 / 10007888, ***.676.437-**, Fabiano Ramos dos Santos, 75, 41.00 / 10000585, ***.780.057-**, Fabiano Santos Pinheiro, 88, 59.00 / 10011685, ***.233.781-**, Fabio Augusto Lima da Silva, 100, 82.00 / 10007673, ***.225.331-**, Fabio Brito Ramos, 95, 72.00 / 10009106, ***.780.011-**, Fabio de Jesus, 91, 62.00 / 10012075, ***.400.337-**, Fabio dos Santos Rodrigues, 88, 63.00 / 10005355, ***.662.851-**, Fabio Ferreira Lima Junior, 71, 38.00 / 10004352, ***.041.981-**, Fabio Henrique dos Santos Alvares, 94, 79.00 / 10001291, ***.265.133-**, Fabio Herlandio Soares de Almeida Junior, 79, 52.00 / 10001301, ***.289.743-**, Fabio Marinho Milhomem, 90, 78.00 / 10000145, ***.756.372-**, Fabio Pereira Messias, 93, 76.00 / 10004457, ***.183.955-**, Fabio Queiroz dos Santos Nicacio, 94, 78.00 / 10000642, ***.053.854-**, Fabio Soares de Sousa Dantas, 93, 77.00 / 10001965, ***.635.211-**, Fabricia Medeiros Sales, 86, 52.00 / 10012029, ***.465.165-**, Fabricio Alcantara Borges, 98, 79.00 / 10005097, ***.835.091-**, Fabricio Alexandre Lisboa Pimenta, 79, 55.00 / 10003622, ***.089.301-**, Fabricio Everton Santos Souza, 93, 72.00 / 10007299, ***.891.831-**, Fabricio Feistler da Rosa, 49, 32.00 / 10010572, ***.907.164-**, Fabricio Santos, 80, 46.00 / 10007909, ***.637.505-**, Fadson Santos Souza, 83, 53.00 / 10003451, ***.771.118-**, Fagna Barbosa da Silva, 87, 54.00 / 10009268, ***.048.342-**, Fagne Marcelo Franco, 93, 81.00 / 10002676, ***.049.503-**, Felipe Adelino Martins Monteiro, 88, 56.00 / 10007351, ***.593.806-**, Felipe Augusto dos Santos Silva, 92, 75.00 / 10003925, ***.512.696-**, Felipe Borges do Nascimento Chaves, 98, 83.00 / 10004956, ***.828.603-**, Felipe Braga de Paula, 96, 78.00 / 10008041, ***.475.795-**, Felipe Caetano Santos Pereira, 86, 64.00 / 10003568, ***.096.113-**, Felipe Coutinho Ferreira, 79, 59.00 / 10000622, ***.004.095-**, Felipe da Conceicao Souza, 85, 58.00 / 10009087, ***.429.551-**, Felipe da Silva Frazao, 91, 62.00 / 10000209, ***.004.273-**, Felipe Garcia Dias, 87, 72.00 / 10006750, ***.110.343-**, Felipe Guilherme Oliveira de Queiroz, 94, 84.00 / 10004246, ***.703.744-**, Felipe Mateus Teixeira de Souza, 93, 87.00 / 10000212, ***.032.624-**, Felipe Medeiros de Farias, 82, 75.00 / 10003548, ***.025.661-**, Felipe Monteiro Ferreira, 73, 54.00 / 10009110, ***.954.231-**, Felipe Moreira da Silva, 99, 84.00 / 10008187, ***.150.255-**, Felipe Oliveira de Azevedo, 82, 61.00 / 10003815, ***.096.845-**, Felipe Oliveira Reis Caldas, 98, 81.00 / 10008442, ***.051.657-**, Felipe Ribeiro da Silva, 102, 84.00 / 10001100, ***.239.061-**, Felipe Rodrigues da Silva, 101, 93.00 / 10006367, ***.584.921-**, Felipe Soares de Aguiar, 82, 55.00 / 10003077, ***.348.747-**, Felipe Souza Goncalves, 83, 47.00 / 10001759, ***.075.662-**, Felipe Teixeira Barros, 102, 90.00 / 10010174, ***.837.631-**, Felipe Vieira de Sousa, 99, 85.00 / 10004341, ***.937.842-**, Felipia Hortencia Lima e Silva, 83, 67.00 / 10002487, ***.688.191-**, Felippe Mendonca de Oliveira, 95, 86.00 / 10005206, ***.490.351-**, Fernanda de Carvalho Barreto, 80, 40.00 / 10005799, ***.760.741-**, Fernanda Kelly Quermes de Oliveira, 82, 51.00 / 10009256, ***.512.998-**, Fernanda Lins Andrade, 81, 70.00 / 10007066, ***.007.391-**, Fernanda Pontes Rodrigues Berquo, 86, 52.00 / 10009845, ***.004.331-**, Fernanda Rodrigues de Souza, 90, 73.00 / 10009540, ***.735.191-**, Fernanda Thais Alves Ferreira, 61, 27.00 / 10008148, ***.552.111-**, Fernando Alberto Cirqueira Vieira, 95, 76.00 / 10001779, ***.444.893-**, Fernando Alvaro Macedo Mendes, 89, 64.00 / 10003474, ***.142.691-**, Fernando Bezerra Chaves, 101, 86.00 / 10004743, ***.374.443-**, Fernando Henriky Andrade Goncalves, 77, 60.00 / 10008022, ***.196.101-**, Fernando Henrique Araujo Silva, 104, 88.00 / 10007696, ***.881.551-**, Fernando Henrique Chagas de Araujo, 101, 93.00 / 10000541, ***.689.181-**, Fernando Ricardo Silva de Souza, 108, 96.00 / 10003920, ***.738.141-**, Fernando Silva Barros da Costa, 94, 78.00 / 10002624, ***.003.021-**, Fernando William Sotero de Freitas, 87, 55.00 / 10009302, ***.305.736-**, Filipe Coimbra da Silva, 75, 54.00 / 10003780, ***.347.024-**, Filipe Henrique Araujo de Macedo, 83, 67.00 / 10000626, ***.112.361-**, Filipe Moreira Dantas Silva, 105, 96.00 / 10009683, ***.041.501-**, Filipe Souza Mollendorff, 83, 60.00 / 10003637, ***.095.881-**, Filipe Vieira Cedro, 89, 58.00 / 10004908, ***.055.771-**, Fillipe Pereira de Souza Formigoni, 82, 69.00 / 10009207, ***.560.003-**, Flavia Alves dos Santos, 63, 36.00 / 10007164, ***.106.561-**, Flavia Gomes Rabelo, 91, 69.00 / 10003148, ***.570.492-**, Flavia Jussara Ribeiro Queiroz, 91, 62.00 / 10002018, ***.562.551-**, Flavia Marques Saraiva, 83, 55.00 / 10006145, ***.462.791-**, Flavia Regina Pereira Lopo, 82, 55.00 / 10000815, ***.449.523-**, Flavio Barbosa da Silva, 84, 55.00 / 10005420, ***.282.664-**, Flavio da Silva de Siqueira Leite, 89, 72.00 / 10002486, ***.898.801-**, Flavio de Almeida Araujo, 89, 62.00 / 10010629, ***.388.167-**, Flavio dos Santos, 92, 65.00 / 10011471, ***.179.971-**, Flavio Ferreira Dias, 51, 9.00 / 10009698, ***.078.686-**, Flavio Gomes Xavier, 100, 89.00 / 10002391, ***.311.134-**, Flavio Jose da Silva, 91, 62.00 / 10009629, ***.765.137-**, Franciel Gabriel Espindola de Souza, 83, 46.00 / 10009665, ***.155.545-**, Franciele da Silva Santos, 78, 46.00 / 10006879, ***.282.641-**, Francielly Mendes Goncalves, 68, 49.00 / 10000718, ***.999.493-**, Francine Felix de Castro, 92, 78.00 / 10010916, ***.775.762-**, Franciney da Silva Barbosa, 85, 74.00 / 10000179, ***.862.802-**, Francisca Graciela de Araujo Queiroz, 80, 68.00 / 10000709, ***.902.213-**, Francisco Adriano Teixeira Lopes, 96, 89.00 / 10010586, ***.976.261-**, Francisco Antonio da Costa, 72, 57.00 / 10002923, ***.294.802-**, Francisco Artemizio Silva Freitas, 94, 83.00 / 10003281, ***.577.013-**, Francisco das Chagas Ferreira de Araujo, 73, 39.00 / 10002267, ***.827.351-**, Francisco de Assis Jesus dos Santos Soares de Oliveira, 91, 62.00 / 10008686, ***.676.869-**, Francisco Dornelis Pinheiro Lopes, 103, 94.00 / 10001394, ***.714.053-**, Francisco Elivelton Pereira Rodrigues, 106, 97.00 / 10001487, ***.216.581-**, Francisco Emanoel Gomes da Silva, 86, 59.00 / 10002430, ***.543.123-**, Francisco Igor Filgueiras Alves, 98, 85.00 / 10009419, ***.678.123-**, Francisco Jales Renovato Junior, 81, 44.00 / 10001200, ***.587.151-**, Francisco Junio Cardoso da Silva, 100, 80.00 / 10005549, ***.573.653-**, Francisco Paiva Araujo Silva Junior, 107, 100.00 / 10010810, ***.299.013-**, Francisco Rafael Bezerra Gameleira, 85, 66.00 / 10011089, ***.854.241-**, Francisco Tacilio Lopes Lustosa, 107, 94.00 / 10005765, ***.970.282-**, Francisco Thiego Pereira de Sousa, 96, 87.00 / 10003627, ***.148.124-**, Francisco Wellington Nascimento de Alencar Junior, 96, 75.00 / 10004856, ***.015.663-**, Francisco Wesly Alves de Franca, 96, 72.00 / 10004322, ***.744.762-**, Frank Leonardo Mesquita Nogueira de Freitas, 81, 67.00 / 10003240, ***.035.833-**, Frederico Augusto Gomes Leal, 85, 51.00 / 10001058, ***.507.011-**, Frederico de Moura Vilhena Lima, 92, 68.00 / 10006181, ***.768.564-**, Gabriel Alves Coelho, 93, 73.00 / 10003650, ***.683.031-**, Gabriel Antonio Silva Borges, 87, 60.00 / 10005354, ***.911.411-**, Gabriel Barao de Souza Mendes, 81, 58.00 / 10003613, ***.677.727-**, Gabriel Belarmino Gomes da Silva, 77, 59.00 / 10010759, ***.306.361-**, Gabriel Borges Soares, 82, 52.00 / 10000360, ***.191.230-**, Gabriel da Silva Pascoal, 86, 64.00 / 10008581, ***.147.161-**, Gabriel de Aguiar Avelino da Silva, 78, 36.00 / 10010128, ***.433.884-**, Gabriel Felipe Lima de Sousa, 87, 68.00 / 10005053, ***.054.041-**, Gabriel Ferreira de Oliveira, 96, 77.00 / 10009548, ***.142.481-**, Gabriel Filipe da Silva Cipriano, 105, 94.00 / 10004348, ***.456.838-**, Gabriel Heinrick Souza Pessoa, 92, 72.00 / 10002307, ***.108.781-**, Gabriel Henrique Silva, 80, 52.00 / 10009718, ***.417.261-**, Gabriel Jose Victor Santos Silva, 70, 27.00 / 10003767, ***.528.397-**, Gabriel Kevem Silva Pereira, 99, 86.00 / 10009470, ***.663.284-**, Gabriel Monte Souza, 90, 71.00 / 10007150, ***.017.951-**, Gabriel Porfirio, 98, 85.00 / 10007702, ***.440.832-**, Gabriel Roballo dos Anjos Santos, 87, 65.00 / 10008730, ***.967.971-**, Gabriel Sa Moreira de Carvalho, 91, 73.00 / 10003419, ***.494.215-**, Gabriel Santana Alves, 96, 79.00 / 10009482, ***.777.031-**, Gabriel Verneque de Souza, 97, 74.00 / 10002688, ***.613.021-**, Gabriela Barros Pereira, 66, 31.00 / 10006289, ***.006.961-**, Gabriela Ovides Lima, 72, 44.00 / 10004185, ***.620.871-**, Gabriela Soares Amorim, 89, 67.00 / 10005881, ***.538.061-**, Gabriella Airem Brito Freire, 65, 30.00 / 10006656, ***.230.464-**, Gabriella da Silva Cruz, 93, 71.00 / 10010727, ***.409.431-**,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Gabryelle Silva de Bastos Pita, 97, 83.00 / 10002722, ***.718.802-**, Gefferson Carlos Souza da Silva, 94, 69.00 / 10006084, ***.090.001-**, Gehovany Limeira Figueira, 94, 68.00 / 10003931, ***.511.876-**, Geneses Kenedy de Melo Soares, 79, 48.00 / 10001076, ***.330.723-**, Genilson Alves Campos, 107, 96.00 / 10008091, ***.287.641-**, Genilson Ferreira da Cruz, 66, 46.00 / 10005172, ***.281.085-**, Geomarques Feitosa Pereira do Nascimento, 93, 83.00 / 10004861, ***.507.745-**, George Dorea Santos Silva, 81, 63.00 / 10001081, ***.805.883-**, George dos Santos Costa, 72, 45.00 / 10002867, ***.804.811-**, Geovana Gabriel dos Santos, 93, 82.00 / 10011010, ***.898.195-**, Geovani Santos Sampaio, 103, 86.00 / 10003036, ***.385.407-**, Geraldo Jorge de Souza Neto, 82, 64.00 / 10009385, ***.645.514-**, Geraldo Matias Junior, 80, 54.00 / 10006127, ***.985.656-**, Geraldo Ubirajara Farias Menezes, 85, 55.00 / 10007110, ***.855.212-**, Gerson Aderson Correia dos Santos, 95, 79.00 / 10009276, ***.247.914-**, Gerson Fernandes da Silva Junior, 96, 72.00 / 10004074, ***.952.846-**, Gerson Goncalves Pereira Almeida, 93, 66.00 / 10006486, ***.465.365-**, Gessica de Oliveira Souza, 79, 67.00 / 10006365, ***.368.402-**, Gessica de Sousa Oliveira, 92, 72.00 / 10001774, ***.501.661-**, Gessyane Loes de Sa Nogueira, 84, 62.00 / 10004910, ***.850.061-**, Gessyca Luryanne Ismail Eisha Alves de Carvalho, 88, 61.00 / 10008653, ***.783.945-**, Getulio Cesar Couto Santos, 81, 42.00 / 10008127, ***.635.171-**, Gilberto de Souza Andrade, 93, 86.00 / 10010749, ***.309.141-**, Gilberto Miranda Aguiar de Melo, 80, 59.00 / 10003538, ***.175.231-**, Gilberto Monte Ferreira, 91, 62.00 / 10010793, ***.700.835-**, Gilberto Teodoro do Rosario, 87, 54.00 / 10008683, ***.831.233-**, Gildazio Barbosa Nascimento, 89, 74.00 / 10008451, ***.485.615-**, Gilliane Vitoria Novaes Cotrim, 69, 52.00 / 10005384, ***.576.425-**, Gilson Santos Brito, 90, 78.00 / 10006732, ***.547.184-**, Gilzelia Miranda da Silva Fialho Bezerra de Menezes, 76, 33.00 / 10004013, ***.296.261-**, Giomario Diniz de Souza, 86, 69.00 / 10000437, ***.832.401-**, Giovani Mauricio Santos, 93, 80.00 / 10010604, ***.961.478-**, Giovanna Emanoela da Silva, 65, 41.00 / 10009589, ***.248.531-**, Giovanni Campos, 94, 68.00 / 10005612, ***.107.151-**, Gisele Martins Rosa da Silva, 89, 76.00 / 10002779, ***.417.615-**, Gisele Viana dos Santos, 99, 82.00 / 10003635, ***.012.181-**, Giselle Karolinne Morais de Oliveira Silva, 94, 87.00 / 10001819, ***.779.546-**, Gladiston Jose Ferreira Barbosa, 82, 46.00 / 10000875, ***.938.045-**, Glaubo Novais Marques, 68, 22.00 / 10007540, ***.198.370-**, Glaucia da Silva de Campos, 95, 79.00 / 10001662, ***.770.481-**, Glauver de Abreu Dantas, 96, 79.00 / 10001733, ***.007.174-**, Glaydson Wagner Santos Cordeiro, 71, 37.00 / 10008018, ***.979.203-**, Glaydstone Baroni Pereira Ribeiro, 80, 49.00 / 10009806, ***.661.662-**, Gleiciane Maciel D Avila Campos, 81, 58.00 / 10006170, ***.786.702-**, Gleicy Amaral dos Santos, 90, 62.00 / 10003676, ***.808.363-**, Gleison Ferreira Nunes, 83, 46.00 / 10001720, ***.969.051-**, Glenda Gomes Silva Santa Cruz, 70, 51.00 / 10005089, ***.716.084-**, Gleydson Fernandes de Menezes, 93, 73.00 / 10003802, ***.459.681-**, Gloria Cristina Tavares dos Santos, 90, 77.00 / 10009998, ***.602.605-**, Graziele Ferreira Maia, 83, 69.00 / 10003518, ***.437.910-**, Graziele Pinheiro Machado, 90, 62.00 / 10007720, ***.831.675-**, Greice Franca Santos Fagundes, 81, 62.00 / 10003884, ***.548.471-**, Guilherme Augusto Barbosa de Mendonca, 80, 59.00 / 10003790, ***.448.791-**, Guilherme Augusto Cruz Gomes de Sa, 94, 69.00 / 10008845, ***.749.428-**, Guilherme Augustus Cunha de Oliveira, 96, 83.00 / 10001769, ***.769.831-**, Guilherme Barbosa Lima, 80, 47.00 / 10004005, ***.851.481-**, Guilherme Martins Ribeiro, 89, 58.00 / 10001890, ***.779.181-**, Guilherme Santana Pereira, 91, 79.00 / 10010332, ***.823.191-**, Guilherme Vinicius de Melo Vasconcelos, 67, 25.00 / 10004037, ***.001.227-**, Guilherme Vitor Gomes Marques, 77, 55.00 / 10002584, ***.517.771-**, Gustavo Alves Mendes Lins, 88, 56.00 / 10011911, ***.895.467-**, Gustavo Araujo Theobald, 81, 45.00 / 10006582, ***.559.024-**, Gustavo Carneiro de Oliveira, 98, 83.00 / 10004528, ***.008.531-**, Gustavo Claudino Magalhaes, 95, 82.00 / 10009234, ***.595.111-**, Gustavo da Silva Martins Almeida, 91, 74.00 / 10003581, ***.409.321-**, Gustavo de Almeida Batista, 87, 71.00 / 10001891, ***.123.001-**, Gustavo Gomes Tavares da Silva, 89, 58.00 / 10012020, ***.929.391-**, Gustavo Guilherme Barbosa, 85, 65.00 / 10009094, ***.250.225-**, Gustavo Henrique Clement Souza, 92, 76.00 / 10007900, ***.304.763-**, Gustavo Henrique Feitosa da Silva, 66, 26.00 / 10007121, ***.466.771-**, Gustavo Jesus de Carvalho, 88, 71.00 / 10006424, ***.048.366-**, Gustavo Luiz Lucindo da Silva, 82, 62.00 / 10006264, ***.715.467-**, Gustavo Martins Faria, 102, 92.00 / 10000227, ***.191.029-**, Gustavo Pellizzari Fogaca, 96, 85.00 / 10010979, ***.088.441-**, Gustavo Prado Hang, 90, 65.00 / 10001568, ***.200.751-**, Gustavo Sena de Lima, 98, 90.00 / 10004221, ***.885.597-**, Gustavo Teixeira Cardoso, 93, 66.00 / 10009527, ***.179.785-**, Hadames Vicente Silva, 94, 68.00 / 10007533, ***.827.293-**, Hallyson Duarte Reis Araujo, 77, 63.00 / 10003735, ***.246.661-**, Hanair Rodrigues da Silva Pereira, 91, 70.00 / 10001231, ***.264.245-**, Harlan Cleiton Souza Santos, 67, 38.00 / 10002524, ***.819.811-**, Haroldo de Lima Cerqueira, 92, 70.00 / 10007298, ***.900.987-**, Hatus dos Santos Luciano, 89, 79.00 / 10008610, ***.927.741-**, Hauller William Siqueira de Matos Soares, 90, 68.00 / 10012129, ***.450.331-**, Hawana Paula Carvalho Pires, 94, 71.00 / 10002036, ***.995.771-**, Heder Souza Inacio, 98, 77.00 / 10010153, ***.672.911-**, Heib Alves Silva Pires, 86, 59.00 / 10006567, ***.318.281-**, Helber de Mendonca Oliveira, 80, 55.00 / 10004110, ***.248.466-**, Helber Luiz dos Santos Silva, 91, 68.00 / 10005809, ***.804.091-**, Helio Goncalves Junior, 79, 52.00 / 10010371, ***.822.865-**, Helton Bruno Coutinho dos Santos, 94, 73.00 / 10005515, ***.990.717-**, Hendrick Lopes Fadini, 101, 90.00 / 10004464, ***.232.837-**, Henrique Coelho Lima, 81, 57.00 / 10008857, ***.235.361-**, Herbene Souza Dantas Miranda Machado, 85, 57.00 / 10002298, ***.210.344-**, Herbet Tavares Belmiro Alves, 97, 74.00 / 10007493, ***.192.263-**, Herbson Santos da Silva, 103, 86.00 / 10007980, ***.738.436-**, Heriberto Nogueira Junior, 96, 82.00 / 10003550, ***.863.691-**, Herico Guedes de Miranda, 88, 76.00 / 10006363, ***.233.856-**, Herta Vieira dos Santos Ferreira, 93, 73.00 / 10003691, ***.611.925-**, Herval Candido de Souza Neto, 93, 79.00 / 10003165, ***.556.711-**, Higor Santiago Mendes Muniz, 76, 63.00 / 10000438, ***.042.077-**, Higor Vieira de Souza, 90, 61.00 / 10007618, ***.385.041-**, Hudson Evangelista de Sousa, 88, 59.00 / 10006028, ***.716.341-**, Hudson Santos Ximenes de Oliveira, 94, 70.00 / 10011914, ***.579.851-**, Hugo Cesar Severino Abadia, 66, 41.00 / 10008732, ***.374.314-**, Hugo Luiz de Oliveira Vieira, 83, 52.00 / 10009561, ***.688.495-**, Hugo Vasconcelos Loula, 96, 75.00 / 10000220, ***.934.085-**, Iago Adonis Ismerim Soares dos Santos, 95, 85.00 / 10004565, ***.029.011-**, Iago Damasceno Gomes, 78, 54.00 / 10001119, ***.498.551-**, Iago de Oliveira Martins, 101, 88.00 / 10003238, ***.925.441-**, Ianca Bandeira Rios, 97, 79.00 / 10010495, ***.657.245-**, Ianes Castro dos Santos, 92, 76.00 / 10004987, ***.212.481-**, Iara Vale Ferreira Pinto, 72, 57.00 / 10002898, ***.131.671-**, Ieldo Saraiva Figueiredo, 66, 45.00 / 10002837, ***.213.365-**, Igo Ferreira de Oliveira, 99, 87.00 / 10011226, ***.916.865-**, Igor Alexsander Trindade Valentim, 90, 71.00 / 10005634, ***.249.361-**, Igor Alves Matos da Silva, 91, 71.00 / 10003055, ***.758.371-**, Igor Cantanhede, 99, 84.00 / 10006345, ***.501.192-**, Igor de Oliveira Sa, 99, 86.00 / 10001369, ***.312.471-**, Igor Henrique Moura da Silva, 104, 95.00 / 10006470, ***.453.981-**, Igor Lopes de Araujo Silva, 70, 46.00 / 10004794, ***.947.195-**, Igor Luiz Santana Gordilho Leite, 100, 86.00 / 10007682, ***.953.851-**, Igor Mesquita Pereira dos Santos, 86, 53.00 / 10009907, ***.543.821-**, Igor Paolo Damaceno Siqueira, 78, 55.00 / 10010647, ***.024.372-**, Igor Silveira Lima, 88, 65.00 / 10010995, ***.821.601-**, Iguaciane de Lima Neves, 77, 34.00 / 10002765, ***.717.651-**, Ilacir Mercio Goncalves, 75, 39.00 / 10002634, ***.359.111-**, Ilana Karla Araujo Dias, 94, 75.00 / 10002167, ***.806.581-**, Ingrid Alves Rocha, 80, 60.00 / 10003219, ***.570.035-**, Ingrid Carvalho de Almeida, 80, 50.00 / 10000250, ***.280.816-**, Iohara Rodrigues dos Santos, 90, 75.00 / 10007190, ***.029.121-**, Iranildo Martins da Silva, 75, 45.00 / 10005609, ***.342.888-**, Iranilson da Silva Cordeiro, 88, 66.00 / 10005615, ***.397.795-**, Irapuan Athayde Alcantara Gomes de Assis, 85, 61.00 / 10010669, ***.353.155-**, Ires Mikaelly Matos Dantas, 91, 68.00 / 10005254, ***.907.493-**, Irismar de Souza Martins, 90, 61.00 / 10004720, ***.187.014-**, Irivanio da Silva Goncalves, 72, 41.00 / 10010243, ***.326.156-**, Isaac Abraao Lepesqueur Silva, 59, 15.00 / 10008767, ***.304.766-**, Isaac Barbosa Matola, 90, 80.00 / 10003134, ***.648.386-**, Isaac Eremita Fernandes, 75, 51.00 / 10000649, ***.092.866-**, Isabela Cristina Ribeiro Silva, 78, 39.00 / 10006669, ***.283.726-**, Isabela Fernanda Camilozi Silva, 97, 76.00 / 10002705, ***.319.466-**, Isabela Soares Vaz, 89, 73.00 / 10005915, ***.135.021-**, Isabele dos Anjos da Costa, 72, 42.00 / 10011807, ***.995.641-**, Isabella Aires Valente, 58, 22.00 / 10011368, ***.645.906-**, Isabella de Abreu Santos, 77, 56.00 / 10006920, ***.550.981-**, Isabella dos Santos Silva, 78, 45.00 / 10009316, ***.045.873-**, Isabella Moraes da Silva Ferreira, 52, 39.00 / 10000963, ***.101.421-**, Isadora Hanna Pereira da Silva Alves, 92, 69.00 / 10007373, ***.119.241-**, Isaque Levi Batista dos Santos, 71, 48.00 / 10005434, ***.485.783-**, Isia Lima Rosa Mendes, 80, 41.00 / 10009539, ***.277.583-**, Ismael Ferreira Barbosa, 90, 63.00 / 10006011, ***.506.175-**, Israel Fernandes da Paixao Oliveira, 102, 84.00 / 10003515, ***.432.631-**, Israel Floriano da Silva Junior, 80, 43.00 / 10009151, ***.240.273-**, Itaci Alves Marinho Junior, 72, 44.00 / 10000369, ***.636.785-**, Italo Souza Santos, 92, 76.00 / 10009379, ***.470.917-**, Iury Silva de Assis, 90, 64.00 / 10002153, ***.955.998-**, Ivan Aparecido Gomes, 58, 26.00 / 10002754, ***.331.317-**, Ivan Iolando Ramos Junior, 102, 91.00 / 10001154, ***.153.955-**, Ivan Silva Santos, 73, 37.00 / 10006095, ***.102.965-**, Ivaneide Miranda da Silva, 67, 39.00 / 10001428, ***.903.792-**, Ivanessa da Silva de Queiroz, 95, 79.00 / 10005370, ***.149.621-**, Ivanildo Ribeiro de Medeiros, 71, 58.00 / 10001975, ***.881.443-**, Izabela Maria Lopes de Souza Alves, 64, 34.00 / 10001071, ***.656.172-**, Izabella Cristina Portela, 91, 68.00 / 10003307, ***.025.091-**, Jabes Giliades Rodrigues da Mota, 67, 51.00 / 10005844, ***.789.895-**, Jabson Silva de Souza, 101, 85.00 / 10002833, ***.861.421-**, Jacira de Fatima Luiz Bernardes, 72, 46.00 / 10009414, ***.216.461-**, Jackeline da Silva Veloso, 90, 65.00 / 10005215, ***.831.698-**, Jackeline Vitoria da Silva Soares, 90, 72.00 / 10006916, ***.555.661-**, Jackson Correia da Silva, 83, 52.00 / 10003561, ***.445.494-**, Jackson de Souza Rocha, 104, 92.00 / 10010232, ***.495.991-**, Jacqueline Dias Goncalves, 87, 63.00 / 10002693, ***.263.652-**, Jacson da Silva Sousa, 75, 53.00 / 10006504, ***.496.134-**, Jadeilson da Silva Menezes, 94, 79.00 / 10006514, ***.146.346-**, Jaderson Assis Costa, 100, 85.00 / 10004340, ***.080.934-**, Jadson Admar da Silva, 65, 23.00 / 10003596, ***.634.712-**, Jaerli Bispo Tavares, 94, 76.00 / 10012134, ***.355.075-**, Jailton Simoes de Oliveira Neto, 97, 75.00 / 10007123, ***.491.884-**, Jair Bezerra dos Santos Junior, 56, 31.00 / 10006987, ***.040.221-**, Jair Imaculado da Silva, 88, 62.00 / 10000532, ***.929.174-**, Jamara Rayssa Camelo da Silva, 92, 73.00 / 10007724, ***.360.264-**, Jamerson Miranda Leite, 94, 73.00 / 10001787, ***.214.994-**, Jameson Santos Amaral, 92, 77.00 / 10007025, ***.666.777-**, Jamil Junio Barreto Caetano, 95, 77.00 / 10002284, ***.496.145-**, Jamilton Santos Silva, 48, 22.00 / 10004965, ***.776.851-**, Janaina Alves Rodrigues, 86, 52.00 / 10002440, ***.659.871-**, Janaina Amorim da Silva, 70, 20.00 / 10004375, ***.774.551-**, Janaina de Andrade Santos, 79, 48.00 / 10002665, ***.327.031-**, Janaine Alcantara Neves, 87, 71.00 / 10005045, ***.942.047-**, Janderson Campi Cordeiro, 76, 49.00 / 10008518, ***.480.623-**, Janderson de Souza Freitas, 78, 36.00 / 10006047, ***.410.425-**, Janete Souza dos Santos, 75, 58.00 / 10004531, ***.596.973-**, Janilson da Silva Rodrigues, 78, 58.00 / 10005587, ***.739.864-**, Janilton Almeida Peixoto Junior, 99, 78.00 / 10002785, ***.063.583-**, Janine Dias de Sousa, 92, 75.00 / 10000684, ***.597.254-**, Janio Eduarty Amando Rodrigues, 92, 85.00 / 10000572,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

***.323.853-**, Jannayara Nogueira da Silva, 76, 55.00 / 10008204, ***.423.901-**, Janor Tome de Castro Filho, 77, 58.00 / 10008106, ***.901.011-**, Jany Oliveira Alves Pires, 84, 59.00 / 10000175, ***.444.065-**, Janyson Vieira da Rocha, 87, 57.00 / 10005808, ***.572.821-**, Jaqueline Pereira de Amorim, 87, 68.00 / 10000293, ***.316.343-**, Jarbas Rodrigues de Santana, 91, 66.00 / 10001622, ***.462.741-**, Jasiel Tiago de Oliveira, 66, 28.00 / 10010780, ***.044.343-**, Jayla Kallyne de Souza Bispo, 96, 76.00 / 10010121, ***.117.551-**, Jean Carlos Campos Silva, 98, 76.00 / 10008173, ***.313.867-**, Jean Carlos Pereira Cavalcante de Lima, 99, 86.00 / 10005380, ***.516.331-**, Jean Jorge Silva Castro, 99, 83.00 / 10003271, ***.784.077-**, Jean Moniz da Silva, 76, 67.00 / 10000418, ***.043.602-**, Jean Paul de Andrade Sampaio, 83, 60.00 / 10005845, ***.676.225-**, Jean Santos da Silva, 100, 87.00 / 10001829, ***.854.174-**, Jeferson da Silva Borges Teixeira, 72, 43.00 / 10006684, ***.975.465-**, Jeferson Tiago Santos de Oliveira, 81, 71.00 / 10000048, ***.369.307-**, Jefferson de Abreu Carvalho, 89, 71.00 / 10005826, ***.903.473-**, Jefferson de Freitas Nunes, 103, 91.00 / 10012039, ***.580.866-**, Jefferson Marcelo Goncalves de Souza, 81, 42.00 / 10003912, ***.419.361-**, Jefferson Marchesi de Souza, 91, 72.00 / 10010735, ***.412.872-**, Jefferson Rodrigues Souza, 100, 93.00 / 10005669, ***.788.621-**, Jefter Alves Matias, 84, 54.00 / 10011734, ***.394.561-**, Jeime Alves Santos, 84, 55.00 / 10006313, ***.208.501-**, Jemima Feitosa Bemvindo, 78, 63.00 / 10007564, ***.487.932-**, Jeremias Vieira de Souza, 89, 70.00 / 10009092, ***.211.381-**, Jessiane Canuto da Silva, 86, 59.00 / 10005161, ***.800.201-**, Jessica Bastos Coelho, 72, 52.00 / 10011649, ***.000.895-**, Jessica Batista Goncalves, 85, 71.00 / 10011251, ***.427.451-**, Jessica Costa Maciel, 66, 41.00 / 10001146, ***.547.231-**, Jessica Ferreira de Melo, 98, 80.00 / 10012072, ***.266.221-**, Jessica Goncalves da Conceicao, 84, 58.00 / 10011403, ***.667.281-**, Jessica Loreny Soares Sousa, 83, 57.00 / 10006607, ***.950.041-**, Jessica Lorrayne Mares da Silva, 84, 53.00 / 10004690, ***.453.561-**, Jessica Luene de Jesus, 86, 60.00 / 10001581, ***.211.231-**, Jessica Miranda Araujo, 87, 66.00 / 10001536, ***.882.091-**, Jessica Pereira da Silva, 94, 68.00 / 10002169, ***.459.578-**, Jessica Priscilla de Oliveira Camargo, 88, 72.00 / 10004257, ***.483.326-**, Jessica Roberta Amaral Soares, 99, 79.00 / 10003820, ***.650.855-**, Jessica San Just Carvalho, 88, 64.00 / 10002226, ***.277.936-**, Jessika dos Santos Fernandes, 104, 90.00 / 10005896, ***.627.972-**, Jessika Larissa dos Santos Moreira, 95, 77.00 / 10007959, ***.191.131-**, Jessinara da Silva Mendes, 80, 52.00 / 10001335, ***.222.751-**, Jessyca Costa Buiati, 89, 66.00 / 10003123, ***.221.321-**, Jessyca Ferreira da Silva Souza, 81, 42.00 / 10006861, ***.931.431-**, Jevoa Alisson Santos de Oliveira, 99, 78.00 / 10003860, ***.500.171-**, Jhon Willian dos Santos Dias, 88, 58.00 / 10006232, ***.696.036-**, Jhonatan Correa da Silva, 74, 65.00 / 10008753, ***.770.384-**, Jhonatas Cabral Gomes dos Santos, 89, 65.00 / 10001137, ***.560.872-**, Jhonathan Big Farias de Castro, 72, 47.00 / 10002949, ***.311.482-**, Jo Cruz Brito, 100, 94.00 / 10000504, ***.098.487-**, Joab Gama de Souza, 78, 59.00 / 10009810, ***.890.835-**, Joab Santos da Conceicao, 62, 46.00 / 10001925, ***.730.365-**, Joanna Victoria Amaral Mendonca, 77, 52.00 / 10007256, ***.887.455-**, Joao Alberto Teles Moura, 84, 59.00 / 10011406, ***.437.211-**, Joao Carlos de Araujo Aguiar, 85, 67.00 / 10005817, ***.316.141-**, Joao Carlos de Franca Ribeiro, 72, 56.00 / 10003436, ***.252.781-**, Joao Carlos Pereira de Almeida Soares, 99, 89.00 / 10006456, ***.820.341-**, Joao Fellipe Mota Rodrigues, 99, 87.00 / 10006592, ***.994.191-**, Joao Henrique Goncalves, 108, 96.00 / 10010323, ***.354.071-**, Joao Jorge Hanna de Lima, 70, 27.00 / 10000775, ***.534.913-**, Joao Jose da Silva Araujo, 83, 52.00 / 10007932, ***.841.455-**, Joao Luiz Camandaroba Neto, 87, 64.00 / 10002701, ***.954.908-**, Joao Manoel de Franca e Silva, 111, 103.00 / 10002729, ***.637.528-**, Joao Manoel de Oliveira, 82, 51.00 / 10006538, ***.043.173-**, Joao Manoel de Sousa Neto, 94, 85.00 / 10011469, ***.258.811-**, Joao Marcos Borges Ferreira, 88, 64.00 / 10002006, ***.454.125-**, Joao Milton Silva de Jesus, 91, 68.00 / 10010381, ***.677.331-**, Joao Paulo Alves da Silva, 75, 50.00 / 10003248, ***.239.211-**, Joao Paulo Cavalcante Goncalves, 101, 91.00 / 10001942, ***.340.291-**, Joao Paulo Ferreira Mattei, 105, 95.00 / 10004549, ***.437.891-**, Joao Paulo Goncalves Mendonca, 99, 80.00 / 10003354, ***.908.363-**, Joao Paulo Silva de Aquino, 100, 80.00 / 10008097, ***.615.936-**, Joao Pedro Goncalves Rocha, 107, 100.00 / 10009318, ***.952.783-**, Joao Pereira de Oliveira Neto, 70, 33.00 / 10004707, ***.154.874-**, Joao Sebastiao da Silva Neto, 86, 74.00 / 10004025, ***.492.626-**, Joao Severino de Freitas Filho, 105, 90.00 / 10001439, ***.960.096-**, Joao Victor Alves Moreira, 89, 82.00 / 10006803, ***.409.185-**, Joao Victor Alves Rodrigues, 97, 84.00 / 10000770, ***.366.954-**, Joao Victor Barreto Borba Borges, 107, 94.00 / 10005859, ***.703.037-**, Joao Victor Diniz Campos Dias, 94, 75.00 / 10007449, ***.454.531-**, Joao Victor Oliveira Ibiapino, 99, 81.00 / 10000600, ***.984.731-**, Joao Vinicius Soares Bastos, 91, 65.00 / 10005389, ***.906.411-**, Joao Vitor Afonso Ribeiro de Oliveira, 81, 66.00 / 10007320, ***.143.511-**, Joao Vitor de Souza Moura, 90, 69.00 / 10002128, ***.503.631-**, Joao Vitor Lustosa Melquiedes, 75, 31.00 / 10001905, ***.579.281-**, Joara Jane Miranda da Silva, 96, 82.00 / 10010654, ***.666.421-**, Jocicero Bezerra Silva Junior, 83, 50.00 / 10003018, ***.579.002-**, Jocivaldo Vargas Silva, 87, 59.00 / 10004438, ***.047.421-**, Joel Carneiro Silva, 102, 86.00 / 10006246, ***.898.261-**, Joel Rodrigues Duarte, 75, 53.00 / 10011741, ***.840.373-**, Joel Vieira de Souza, 92, 71.00 / 10009797, ***.790.201-**, Joeleider de Souza Silva, 62, 25.00 / 10006330, ***.662.284-**, John Deivid Rodrigues da Silva, 93, 76.00 / 10002325, ***.095.261-**, John Wesley Santos Silva Passos, 74, 40.00 / 10003638, ***.022.945-**, Johnson Lino de Souza, 98, 80.00 / 10002323, ***.122.771-**, Johnson Rocha Lima Junior, 70, 41.00 / 10000322, ***.567.255-**, Joice Sena de Carvalho, 80, 40.00 / 10006223, ***.989.103-**, Joilson Pereira Brito, 88, 68.00 / 10010559, ***.847.521-**, Joine da Costa Borges Caribe Grando, 86, 61.00 / 10007304, ***.847.224-**, Jonas Felipe dos Santos Lima, 77, 56.00 / 10011356, ***.242.361-**, Jonas Santana, 87, 70.00 / 10006721, ***.952.776-**, Jonatas Xavier Guimaraes, 87, 64.00 / 10011839, ***.636.164-**, Jonathan Herbert Fernandes de Oliveira, 92, 88.00 / 10009603, ***.927.671-**, Jonathan Mesquita Pereira dos Santos, 88, 56.00 / 10010398, ***.106.705-**, Jonathan Ramos Brito, 81, 68.00 / 10008944, ***.639.461-**, Jonathas Pablo Rosa de Souza, 80, 41.00 / 10002933, ***.266.819-**, Jonathas Quadros Vallim, 94, 83.00 / 10002506, ***.443.651-**, Jordan Chaves dos Santos, 90, 72.00 / 10007996, ***.671.555-**, Jorge Alves da Silva Junior, 95, 79.00 / 10008216, ***.854.526-**, Jorge Andre Oliveira, 98, 80.00 / 10010911, ***.107.023-**, Jorge Carlos da Silva, 78, 47.00 / 10011209, ***.709.715-**, Jorge Lintz Calixto Santos Souza, 77, 51.00 / 10003179, ***.528.603-**, Jose Alberto de Paiva Aguiar Neto, 74, 41.00 / 10005341, ***.594.553-**, Jose Alves de Araujo, 79, 45.00 / 10002914, ***.717.723-**, Jose Alves de Assis, 100, 80.00 / 10003420, ***.045.643-**, Jose Augusto Alves Mendes, 76, 35.00 / 10004342, ***.471.901-**, Jose Batista dos Santos, 78, 36.00 / 10003161, ***.149.474-**, Jose Dantas Junior, 83, 63.00 / 10001003, ***.491.171-**, Jose de Carvalho Adao, 90, 65.00 / 10002249, ***.909.431-**, Jose Dequias da Silva Sousa Lourenco, 78, 57.00 / 10008788, ***.538.443-**, Jose do Egito de Pinho Junior, 83, 59.00 / 10007489, ***.918.613-**, Jose Efigenio Silva de Oliveira, 88, 75.00 / 10005497, ***.662.874-**, Jose Felix do Nascimento Junior, 86, 59.00 / 10008909, ***.722.281-**, Jose Garcia Gomes, 88, 59.00 / 10002827, ***.552.228-**, Jose Igor da Silva, 102, 97.00 / 10006726, ***.709.382-**, Jose Ivan Martins da Silva, 72, 47.00 / 10008016, ***.026.365-**, Jose Jorgeton Serafim Mendes Junior, 63, 50.00 / 10011001, ***.792.441-**, Jose Julio Silva Gomes, 81, 71.00 / 10004016, ***.719.874-**, Jose Leandro Leite, 87, 54.00 / 10008209, ***.982.563-**, Jose Luiz Noleto Castelo Branco, 96, 84.00 / 10007160, ***.526.685-**, Jose Manuel dos Santos Junior, 106, 98.00 / 10004120, ***.286.264-**, Jose Marciano Correia de Lima, 100, 80.00 / 10001422, ***.985.714-**, Jose Mario de Oliveira da Silva, 95, 81.00 / 10002517, ***.654.321-**, Jose Mauricio Ferreira, 91, 71.00 / 10010457, ***.604.573-**, Jose Ribamar Carneiro Macedo, 81, 63.00 / 10007821, ***.136.444-**, Jose Rilton Soares da Silva, 89, 71.00 / 10001298, ***.056.131-**, Jose Ronaldo dos Santos Junior, 99, 81.00 / 10002805, ***.768.212-**, Jose Santos de Carvalho, 72, 38.00 / 10005610, ***.355.483-**, Jose Somio Fernandes Costa, 92, 84.00 / 10008892, ***.726.417-**, Jose Vicente Pereira Fernandes Junior, 68, 37.00 / 10008630, ***.446.085-**, Josefa Mariangela Damaceno Goncalves Dias, 89, 76.00 / 10002159, ***.673.201-**, Joselia de Sales Ferreira, 89, 62.00 / 10003457, ***.118.607-**, Joselice Paiva da Costa, 85, 50.00 / 10008738, ***.380.335-**, Josenilton Goncalves dos Santos, 74, 41.00 / 10000311, ***.757.412-**, Josiene Lacerda da Silva, 102, 89.00 / 10008794, ***.504.625-**, Josivaldo Carvalho Alves, 92, 75.00 / 10010279, ***.439.691-**, Juann Spinola Nascimento, 75, 48.00 / 10004395, ***.261.241-**, Jucilene Gomes Ramos Mesquita, 86, 64.00 / 10003206, ***.367.377-**, Julia Cerveira, 91, 62.00 / 10003241, ***.301.571-**, Julia Correa de Barros, 73, 53.00 / 10004640, ***.753.661-**, Julia de Souza Santos, 75, 46.00 / 10004911, ***.433.541-**, Julia Gabriela Moura Tavares, 75, 51.00 / 10004239, ***.472.171-**, Julia Helen Soares Pereira, 69, 39.00 / 10005712, ***.410.973-**, Julia Thalita Azevedo Freitas, 97, 74.00 / 10002697, ***.452.575-**, Juliana da Silva Lima, 75, 54.00 / 10004876, ***.660.977-**, Juliana de Vilhena Lima, 82, 53.00 / 10009709, ***.944.988-**, Juliana dos Santos Camaru, 83, 55.00 / 10004430, ***.803.821-**, Juliana Iza de Oliveira Nunes, 76, 45.00 / 10008896, ***.210.731-**, Juliana Joyce Lourenco Luz, 83, 67.00 / 10001249, ***.428.951-**, Juliana Mendonca Fernandes, 81, 67.00 / 10002647, ***.426.546-**, Juliana Oliveira Barbosa, 97, 86.00 / 10009796, ***.613.378-**, Juliana Rodrigues dos Santos, 74, 58.00 / 10010003, ***.264.415-**, Juliana Santos Muniz, 98, 84.00 / 10006662, ***.489.201-**, Juliandres Pereira de Sousa, 99, 83.00 / 10010435, ***.389.111-**, Julio Cesar Cota Brandao, 70, 20.00 / 10005503, ***.159.214-**, Julio de Araujo Lima, 94, 81.00 / 10008304, ***.191.551-**, Julio Ferreira Silva, 79, 40.00 / 10001267, ***.106.351-**, Jullia da Mata Almeida, 95, 75.00 / 10010792, ***.320.972-**, Junair Andrade Gomes, 83, 56.00 / 10002640, ***.449.979-**, Junielton Oneides Padilha, 105, 90.00 / 10002052, ***.938.271-**, Junio Bispo dos Santos, 95, 70.00 / 10010271, ***.661.682-**, Junior Santos, 81, 42.00 / 10004329, ***.810.973-**, Juracy Nascimento de Andrade, 77, 41.00 / 10008569, ***.151.951-**, Jussara Moura Fernandes Gomes, 84, 59.00 / 10000740, ***.067.361-**, Kahena de Souza Cunha, 90, 76.00 / 10010786, ***.022.191-**, Kailson Dias Quixabeira, 95, 70.00 / 10009351, ***.839.201-**, Kaio Cesar Rodrigues Caldas, 85, 57.00 / 10010871, ***.909.361-**, Kaique Teixeira Santana, 78, 51.00 / 10002639, ***.603.141-**, Kallytta Layana Nunes dos Santos, 93, 83.00 / 10003660, ***.367.571-**, Kamila Mayara Fernandes da Silva, 92, 64.00 / 10003828, ***.073.341-**, Kamilla Ferreira Guimaraes, 64, 38.00 / 10002532, ***.051.812-**, Karen Keller, 89, 65.00 / 10000034, ***.873.161-**, Karen Stephanie Castro Barbosa, 98, 81.00 / 10010468, ***.396.711-**, Karina de Sousa Cardoso, 84, 52.00 / 10002597, ***.756.893-**, Karina Morais de Carvalho Leal, 101, 87.00 / 10007490, ***.938.841-**, Karina Rodrigues Braga Suzuki, 89, 70.00 / 10001858, ***.490.651-**, Karine Silva Freitas, 56, 41.00 / 10001010, ***.154.094-**, Karla Celys da Silva Jatoba, 99, 86.00 / 10009982, ***.703.183-**, Karla Fabiana Rodrigues Vieira, 96, 80.00 / 10004134, ***.566.366-**, Karla Francisca de Medeiros Aguiar, 95, 78.00 / 10008088, ***.614.691-**, Karleone Lopes do Carmo, 93, 71.00 / 10004014, ***.153.231-**, Karolayne Rodrigues dos Santos, 86, 62.00 / 10008070, ***.219.983-**, Karolina Abreu Moreira de Morais, 96, 74.00 / 10005658, ***.030.767-**, Karolina da Costa Fonseca, 97, 74.00 / 10003032, ***.109.431-**, Karoliny Monteiro Lima Ferreira, 86, 61.00 / 10000769, ***.219.937-**, Karolyn Nunes de Resende Quintanilha, 98, 80.00 / 10004999, ***.875.773-**, Katerine Lucero Meneses Crisanto Amaral, 99, 82.00 / 10009491, ***.722.531-**, Katia Riotinto de Lima Sales, 94, 72.00 / 10003127, ***.142.961-**, Kayo Lucas Alves Pinto, 62, 30.00 / 10009045, ***.125.071-**, Keila

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Rodrigues da Silva, 80, 64.00 / 10008481, ***.166.866-**, Keity Lorrany Evangelista da Silva, 101, 91.00 / 10003768, ***.644.674-**, Kelcy Barbosa da Silva, 77, 49.00 / 10003016, ***.527.451-**, Kelem Souza Mota Severiano, 84, 50.00 / 10002714, ***.714.361-**, Kellen Lima Costa, 93, 66.00 / 10000530, ***.782.001-**, Kelly Cristiane Rodrigues de Araujo Terra, 80, 56.00 / 10002130, ***.086.841-**, Kelly Cristina Martins Godoy Vilar, 83, 70.00 / 10006150, ***.919.573-**, Kelly Karine Campos Soares, 96, 79.00 / 10002046, ***.014.371-**, Kelly Sousa de Araujo, 94, 68.00 / 10002921, ***.922.111-**, Kelly Sousa Monteiro, 89, 62.00 / 10003771, ***.864.961-**, Kemellyn Marques da Silva, 78, 47.00 / 10011140, ***.256.801-**, Kenedy Amorim de Araujo, 83, 48.00 / 10000457, ***.468.541-**, Kennedy Wilkster Lourenco dos Santos, 89, 67.00 / 10001230, ***.099.114-**, Kerolinne Barboza da Silva, 92, 76.00 / 10011909, ***.770.073-**, Kesia Pereira dos Santos, 82, 72.00 / 10007539, ***.258.131-**, Kessia da Conceicao Barros, 87, 54.00 / 10001090, ***.386.532-**, Kessys Jhony Mateus de Oliveira, 106, 95.00 / 10008317, ***.784.551-**, Keverson Kenyer do Nascimento Romeiro, 82, 46.00 / 10001179, ***.836.361-**, Keyla do Nascimento Rocha, 90, 67.00 / 10004147, ***.008.897-**, Kleber Huguinin Barbosa, 95, 74.00 / 10011892, ***.818.035-**, Kleber Yoney Silva Barbosa, 92, 80.00 / 10002902, ***.783.254-**, Kleberson Felipe Pereira de Oliveira, 96, 85.00 / 10008415, ***.632.751-**, Klescia Pereira de Jesus, 78, 56.00 / 10009831, ***.828.531-**, Kleverson Rodrigues de Oliveira, 101, 82.00 / 10000807, ***.787.311-**, Kriscie Lorene Francisco Costa, 83, 51.00 / 10006306, ***.242.382-**, Laercio Pantoja da Pureza Junior, 100, 85.00 / 10000296, ***.281.163-**, Laiane Sobral dos Santos, 96, 75.00 / 10009128, ***.188.741-**, Lais Coqueiro Dias, 92, 72.00 / 10000621, ***.075.001-**, Laislla Lisania Duques Alves, 88, 73.00 / 10004698, ***.492.008-**, Lane Ferreira da Silva, 93, 75.00 / 10006384, ***.255.291-**, Lanna Gabrielly das Neves Freire, 79, 55.00 / 10000605, ***.769.991-**, Lanna Vieira Grisostomo, 61, 27.00 / 10006469, ***.140.981-**, Lara Perpetua Serra Anastacio, 81, 67.00 / 10001991, ***.084.061-**, Larissa Costa Ribeiro, 97, 75.00 / 10005559, ***.850.661-**, Larissa da Silva Santos, 72, 49.00 / 10007892, ***.450.981-**, Larissa Ferreira Araujo, 76, 37.00 / 10003505, ***.084.011-**, Larissa Lopes Viana, 92, 72.00 / 10008736, ***.228.751-**, Larissa Maria Soares de Sousa, 82, 49.00 / 10007744, ***.466.124-**, Larissa Mariane da Silva, 92, 74.00 / 10000071, ***.008.301-**, Larissa Mourao Pereira, 77, 61.00 / 10002868, ***.158.801-**, Larissa Muniz Pessoa, 82, 63.00 / 10010511, ***.399.151-**, Larissa Santos Rodrigues, 86, 60.00 / 10002638, ***.579.396-**, Larissa Stefane Rodrigues Santos, 79, 53.00 / 10003194, ***.543.567-**, Larissa Suelem Rodrigues da Rosa, 79, 48.00 / 10006605, ***.685.871-**, Laryssa Dias Rego, 87, 70.00 / 10001881, ***.438.382-**, Laryssa Lais Silva Carneiro, 97, 81.00 / 10007448, ***.270.821-**, Laryssa Petrynne Silva Saldanha Ibiapino, 89, 69.00 / 10009305, ***.826.693-**, Laura Crystine Matias dos Santos, 81, 42.00 / 10009547, ***.302.401-**, Lavoisier Rodrigues Ribeiro, 84, 64.00 / 10005843, ***.660.831-**, Layane Alves Silva Cordeiro de Brito, 104, 98.00 / 10005352, ***.284.302-**, Layane Cristina Silva dos Santos, 95, 79.00 / 10003150, ***.826.325-**, Layne Clara Costa Assis, 88, 56.00 / 10002766, ***.104.511-**, Laysse Emanuella Paz dos Anjos, 79, 51.00 / 10004335, ***.391.121-**, Leandro Campos de Assis, 81, 58.00 / 10011213, ***.279.437-**, Leandro Casaroto Rosa, 95, 87.00 / 10008357, ***.350.933-**, Leandro da Silva Santos, 89, 58.00 / 10000780, ***.300.717-**, Leandro dos Santos Gomes, 82, 44.00 / 10009505, ***.792.066-**, Leandro Fernandes dos Santos Costa, 94, 68.00 / 10007289, ***.184.981-**, Leandro Ferreira da Mata, 89, 63.00 / 10003222, ***.123.591-**, Leandro Ferreira Veras, 91, 62.00 / 10006407, ***.719.121-**, Leandro Francisco de Oliveira, 87, 54.00 / 10007593, ***.567.837-**, Leandro Jose Correia da Silva Santos, 101, 83.00 / 10005867, ***.950.371-**, Leandro Jose da Costa Silva, 77, 47.00 / 10004458, ***.356.081-**, Leandro Santos Silva, 89, 69.00 / 10008023, ***.419.193-**, Leidiane Rodrigues de Sousa, 89, 66.00 / 10000561, ***.914.583-**, Leif Ericson de Sousa Barbosa, 83, 60.00 / 10011659, ***.990.811-**, Leila Caroline Coelho Rodrigues, 91, 76.00 / 10002368, ***.590.071-**, Leila Cristina de Camargos Martins, 84, 58.00 / 10007358, ***.565.542-**, Leila Maria de Oliveira Pacheco, 74, 44.00 / 10003648, ***.132.371-**, Lenise da Silva, 93, 74.00 / 10000791, ***.917.003-**, Leo Jorge Ferreira Santos Gaspar, 98, 83.00 / 10008343, ***.142.831-**, Leomir Andre da Silva, 106, 94.00 / 10010172, ***.630.351-**, Leonardo Alves Machado, 94, 78.00 / 10000564, ***.493.594-**, Leonardo Alves Vieira de Souza, 97, 83.00 / 10007016, ***.319.985-**, Leonardo da Silva Santana, 76, 53.00 / 10005917, ***.408.335-**, Leonardo de Oliveira Souza, 99, 89.00 / 10001001, ***.162.201-**, Leonardo de Souza Motta Moreira, 88, 62.00 / 10008418, ***.695.978-**, Leonardo Dias Maciel, 85, 81.00 / 10003963, ***.808.842-**, Leonardo Douglas Nascimento Serra, 93, 66.00 / 10004539, ***.649.804-**, Leonardo Gomes da Silva, 91, 76.00 / 10004312, ***.330.276-**, Leonardo Lourenco Gomes, 101, 89.00 / 10002755, ***.736.938-**, Leonardo Pereira Custodio Pinto, 91, 68.00 / 10000767, ***.934.007-**, Leonardo Pereira de Sales Araujo, 86, 67.00 / 10000596, ***.412.871-**, Leonardo Vieira Furtado, 87, 69.00 / 10001093, ***.105.351-**, Leone Tavares Barbosa de Miranda, 83, 66.00 / 10000528, ***.336.301-**, Leonidas de Almeida, 79, 42.00 / 10003287, ***.751.321-**, Lerivan Azevedo Pinheiro, 75, 48.00 / 10007822, ***.672.691-**, Leticia Alves de Sousa, 80, 58.00 / 10003434, ***.806.334-**, Leticia de Souza Lima, 85, 65.00 / 10002051, ***.646.624-**, Leticia Moreira Santos Sampaio, 93, 86.00 / 10008340, ***.980.233-**, Leticia Pereira Frazao, 67, 42.00 / 10008893, ***.769.811-**, Leticia Tome de Oliveira, 92, 81.00 / 10000805, ***.153.291-**, Leticia Yorrana Gomes Pimenta, 56, 38.00 / 10005002, ***.004.099-**, Levi Correia Pereira, 88, 67.00 / 10006324, ***.045.047-**, Levy da Silva Cordeiro, 90, 60.00 / 10003808, ***.401.703-**, Liana Maria Americo de Sousa, 97, 83.00 / 10002017, ***.596.707-**, Liandre Cristina Mertz Lemos Silveira, 99, 90.00 / 10003184, ***.475.386-**, Lidiane das Dores Silva Pereira, 80, 59.00 / 10007775, ***.820.311-**, Ligia Karoline de Franca Scarpat, 79, 61.00 / 10000356, ***.154.907-**, Lilian de Souza Carvalho, 80, 55.00 / 10011080, ***.066.161-**, Lillian Mayara Sousa Rodrigues, 86, 61.00 / 10004534, ***.326.037-**, Lincoln Alves Coutinho, 76, 45.00 / 10004945, ***.429.641-**, Lincoln Januario de Almeida e Silva, 99, 87.00 / 10003443, ***.816.606-**, Lindomar Aparecido Silva, 74, 41.00 / 10008830, ***.841.321-**, Liriel Lima Albuquerque, 78, 61.00 / 10000069, ***.537.024-**, Livia Suelen da Silva Lima, 71, 29.00 / 10002982, ***.875.637-**, Livingstone Pinheiro de Rezende, 80, 68.00 / 10001590, ***.021.093-**, Lo Ami Queiroz da Silva, 92, 76.00 / 10004807, ***.182.741-**, Lorena de Souza Guimaraes, 70, 35.00 / 10002778, ***.014.343-**, Lorena Gisele Carvalho Cartonilho, 98, 83.00 / 10003812, ***.032.195-**, Lorena Santos da Anunciacao, 86, 76.00 / 10008840, ***.342.913-**, Lorenna Gomes da Silva Siqueira, 81, 45.00 / 10000098, ***.696.865-**, Lorhane de Oliveira Carvalho, 88, 77.00 / 10004511, ***.478.111-**, Lorrayne Pereira Damasio, 73, 28.00 / 10000520, ***.517.171-**, Louise Ewert de Almeida e Ribeiro, 77, 55.00 / 10005299, ***.337.531-**, Loyane Correa Martins Costa, 72, 54.00 / 10004984, ***.549.281-**, Luan de Freitas Oliveira, 96, 91.00 / 10000315, ***.686.533-**, Luan Gabriel Sousa de Oliveira, 91, 71.00 / 10005525, ***.606.951-**, Luana Ketteny Santos Silva, 78, 36.00 / 10000523, ***.847.431-**, Luana Lubia Alves Emiliano, 92, 70.00 / 10005043, ***.913.946-**, Luana Thais Diniz Alves, 81, 55.00 / 10002213, ***.514.907-**, Luane Pinheiro de Lima, 87, 68.00 / 10009295, ***.064.541-**, Lucas Alan de Oliveira Mota, 97, 75.00 / 10011812, ***.403.147-**, Lucas Alves Rocha, 63, 44.00 / 10005703, ***.137.931-**, Lucas Alves Ruas, 90, 60.00 / 10003788, ***.369.453-**, Lucas Araujo de Sa, 98, 84.00 / 10000086, ***.704.116-**, Lucas Augusto de Faria, 82, 47.00 / 10009941, ***.331.926-**, Lucas Augusto Vieira Silva, 101, 85.00 / 10004617, ***.782.771-**, Lucas Azevedo Bandeira Luiz, 88, 64.00 / 10006348, ***.474.081-**, Lucas Borges de Oliveira, 80, 59.00 / 10009967, ***.731.476-**, Lucas Chaves, 86, 60.00 / 10003643, ***.272.201-**, Lucas da Silva Veloso, 90, 68.00 / 10004863, ***.583.157-**, Lucas de Araujo Melo, 63, 31.00 / 10003440, ***.541.737-**, Lucas de Oliveira Caldas, 105, 95.00 / 10010685, ***.057.171-**, Lucas de Sousa Sena, 62, 53.00 / 10006866, ***.360.951-**, Lucas Domingos Maciel da Costa Soares, 77, 50.00 / 10008700, ***.059.791-**, Lucas dos Santos Tocantins, 66, 34.00 / 10005401, ***.907.641-**, Lucas Felix Rodrigues, 102, 91.00 / 10009927, ***.161.106-**, Lucas Fernando de Paula Silva, 88, 64.00 / 10011126, ***.950.586-**, Lucas Fernando Moreira da Silva, 72, 44.00 / 10007887, ***.428.551-**, Lucas Florencio dos Santos Sampaio, 88, 64.00 / 10008640, ***.310.761-**, Lucas Gabriel Gil Veras Sampaio, 98, 87.00 / 10006388, ***.506.669-**, Lucas Gabriel Zevericoski da Fonseca, 79, 70.00 / 10007814, ***.010.747-**, Lucas Jose Silva dos Santos, 80, 61.00 / 10007597, ***.645.661-**, Lucas Marcell Palhares Araujo, 95, 74.00 / 10008447, ***.111.871-**, Lucas Marcelo Barbosa Rodrigues, 95, 79.00 / 10003631, ***.823.301-**, Lucas Moreira Ribeiro, 89, 68.00 / 10000307, ***.250.413-**, Lucas Nonato Marques, 105, 90.00 / 10003054, ***.440.371-**, Lucas Oliveira Freitas, 71, 46.00 / 10003832, ***.589.421-**, Lucas Raphael Santos Loureiro, 82, 49.00 / 10000657, ***.007.144-**, Lucas Silva de Souza, 92, 74.00 / 10001748, ***.479.421-**, Lucas Tadeu Nascimento, 82, 58.00 / 10002088, ***.228.321-**, Lucas Veloso Oliveira, 73, 45.00 / 10011802, ***.517.086-**, Lucas Vinicius de Oliveira Silva, 86, 52.00 / 10002064, ***.298.813-**, Lucas Vinicius Sousa Silva, 82, 58.00 / 10004973, ***.328.424-**, Lucian Kleyton Teixeira dos Santos, 73, 44.00 / 10011314, ***.869.018-**, Luciana Pereira Cardoso, 72, 24.00 / 10009367, ***.893.351-**, Luciano Alves Feitosa, 75, 45.00 / 10010043, ***.395.178-**, Luciano Angelo de Oliveira, 83, 52.00 / 10005935, ***.797.426-**, Luciano dos Santos Silva, 90, 86.00 / 10005271, ***.875.361-**, Luciano Gomes de Oliveira, 89, 69.00 / 10010774, ***.313.331-**, Luciano Ribeiro Campos, 94, 72.00 / 10007933, ***.789.433-**, Luciano Silva de Araujo, 87, 70.00 / 10009637, ***.353.456-**, Lucierio Mota dos Santos, 93, 75.00 / 10002355, ***.318.991-**, Lucinete Silva dos Santos, 74, 28.00 / 10008718, ***.765.011-**, Ludimila Machado Jorge, 74, 54.00 / 10008990, ***.826.117-**, Ludmilla Soares Peixoto, 89, 58.00 / 10010713, ***.821.941-**, Ludy Nelly Freitas Mendes Araujo, 52, 20.00 / 10005468, ***.236.485-**, Luis Artur Pereira Fraguas, 73, 37.00 / 10001176, ***.220.307-**, Luis Atanazio Francisco, 77, 35.00 / 10000834, ***.390.596-**, Luis Eduardo de Assis Silva, 101, 88.00 / 10008841, ***.272.297-**, Luis Felipe Cruz, 78, 49.00 / 10003096, ***.318.051-**, Luis Henrique Cavalcante Leles, 85, 62.00 / 10005976, ***.985.411-**, Luis Henrique Neves Lima, 96, 72.00 / 10000716, ***.733.077-**, Luiz Alberto Bahia Antonio, 76, 47.00 / 10001172, ***.551.486-**, Luiz Alberto D Ascencao Goncalves Santos, 84, 60.00 / 10002793, ***.735.811-**, Luiz Alberto Goncalves Marques, 82, 61.00 / 10006543, ***.496.326-**, Luiz Cardoso de Oliveira, 81, 42.00 / 10002542, ***.263.142-**, Luiz Carlos de Carvalho Neto, 87, 61.00 / 10007241, ***.561.388-**, Luiz Carlos Saboia Bezerra Junior, 98, 83.00 / 10006465, ***.235.091-**, Luiz Eduardo de Araujo Lima, 100, 80.00 / 10009248, ***.808.673-**, Luiz Felipe de Sousa Paiva, 51, 27.00 / 10007570, ***.936.622-**, Luiz Fernando Pessoa dos Santos, 101, 95.00 / 10009019, ***.686.787-**, Luiz Fillipe Cunha Poletti, 97, 74.00 / 10007624, ***.224.651-**, Luiz Guilherme de Oliveira Cabral, 73, 47.00 / 10011473, ***.221.206-**, Luiz Guilherme Marcelino Neris, 86, 66.00 / 10006902, ***.398.416-**, Luiz Gustavo Souza Gabriel, 94, 69.00 / 10002384, ***.552.298-**, Luiz Paulo Costa, 73, 54.00 / 10002497, ***.299.431-**, Luiz Paulo Mathaus de Alencar Carvalho, 86, 64.00 / 10002955, ***.368.361-**, Luka Matheus Mesquita Cardoso, 64, 30.00 / 10007138, ***.962.907-**, Luzia Aparecida Silva Moura de Oliveira, 92, 74.00 / 10000231, ***.518.321-**, Lybna Marques Pessoa, 97, 85.00 / 10006419, ***.410.715-**, Lyze Juliana Barbosa Almeida, 86, 52.00 / 10003388, ***.862.585-**, Mabel Miranda Leal dos Santos Farias, 82, 55.00 / 10003913, ***.915.693-**, Madson Natan Santos da Silva, 97, 74.00 / 10006550, ***.436.238-**, Magda Taiane Soares Souza Carvalho, 81, 58.00 / 10002574, ***.146.941-**, Magdo

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Jose Gomes Lemos de Almeida Junior, 59, 40.00 / 10003962, ***.480.391-**, Magno da Silva Pinto, 90, 60.00 / 10001084, ***.981.401-**, Magno Sergio de Melo Neves Junior, 104, 91.00 / 10005501, ***.924.146-**, Mahiana Carine Ferreira da Silva, 81, 42.00 / 10010213, ***.340.571-**, Maickus Vinicius Pereira Carvalho, 94, 74.00 / 10001766, ***.588.801-**, Maicon Almeida de Oliveira, 100, 80.00 / 10005126, ***.763.245-**, Mailson Boaventura de Almeida, 95, 71.00 / 10003313, ***.045.388-**, Maira Cristina Farias, 87, 70.00 / 10000554, ***.233.184-**, Mairton de Lima Bezerra Junior, 88, 65.00 / 10001013, ***.319.223-**, Manoel Benigno da Silva Neto, 102, 89.00 / 10003692, ***.195.904-**, Manoel Silva dos Santos, 106, 96.00 / 10009834, ***.296.111-**, Manoel Vitor Ayres Noleto, 98, 80.00 / 10002726, ***.354.154-**, Marcelle Soares Thurner de Andrade, 75, 70.00 / 10009903, ***.617.031-**, Marcelo Alves da Conceicao, 95, 71.00 / 10001606, ***.434.901-**, Marcelo Biangulo Pacheco, 92, 83.00 / 10008059, ***.467.372-**, Marcelo Brito de Jesus, 89, 71.00 / 10011697, ***.836.956-**, Marcelo Caetano Almeida, 92, 65.00 / 10010209, ***.973.238-**, Marcelo da Silva Cunha, 83, 46.00 / 10008621, ***.452.531-**, Marcelo de Brito Marinho Correa, 99, 78.00 / 10002295, ***.626.451-**, Marcelo Ferreira da Silva, 100, 88.00 / 10000358, ***.529.319-**, Marcelo Lemos de Oliveira Filho, 89, 77.00 / 10000902, ***.747.187-**, Marcelo Luis Francisco Junior, 105, 98.00 / 10001640, ***.174.101-**, Marcelo Monancheli Sergio Mendes, 82, 59.00 / 10001516, ***.064.621-**, Marcelo Sa Barbosa Candido, 89, 77.00 / 10009584, ***.697.355-**, Marcelo Souza de Aragao, 68, 40.00 / 10007008, ***.000.324-**, Marciano Fagundes da Silva, 95, 81.00 / 10008045, ***.502.411-**, Marcio Barbosa de Oliveira, 69, 48.00 / 10003101, ***.887.011-**, Marcio Cristiano da Silva da Rocha, 98, 79.00 / 10008271, ***.271.414-**, Marcio Leonel dos Santos Costa, 96, 75.00 / 10000674, ***.804.167-**, Marcio Lucas Vidal da Silva, 93, 66.00 / 10007022, ***.797.521-**, Marcio Neiva de Oliveira, 89, 72.00 / 10006459, ***.534.671-**, Marco Andre Ferreira de Brito, 72, 54.00 / 10006332, ***.835.307-**, Marco Aurelio do Amaral Pires, 79, 52.00 / 10004023, ***.113.071-**, Marco Aurelio dos Santos Oliveira, 71, 32.00 / 10008326, ***.812.267-**, Marco Santos Loureiro de Carvalho, 77, 46.00 / 10003887, ***.900.246-**, Marco Vinicio Martins, 72, 54.00 / 10008663, ***.538.251-**, Marcondes Muniz dos Santos, 96, 76.00 / 10004728, ***.050.264-**, Marcos Andre da Silva Santos, 51, 11.00 / 10004089, ***.037.255-**, Marcos Andre Romeiro da Silva, 87, 67.00 / 10008258, ***.276.041-**, Marcos Antonio Costa dos Santos, 82, 53.00 / 10008200, ***.731.751-**, Marcos Barroso Henauth Junior, 96, 76.00 / 10010656, ***.771.871-**, Marcos de Oliveira Sousa, 75, 40.00 / 10006174, ***.048.353-**, Marcos de Sousa Miranda, 95, 70.00 / 10011521, ***.215.541-**, Marcos Jose Marques Pinho Souza, 84, 51.00 / 10008015, ***.697.941-**, Marcos Mendes Lima, 60, 38.00 / 10005418, ***.724.271-**, Marcos Paulo dos Santos Antony, 92, 74.00 / 10008548, ***.842.202-**, Marcos Paulo Santos Marques, 86, 52.00 / 10002432, ***.455.511-**, Marcos Phellyp Pereira da Silva, 98, 88.00 / 10003320, ***.567.706-**, Marcos Ribeiro, 95, 73.00 / 10010046, ***.926.595-**, Marcos Roberto de Oliveira Soares, 71, 48.00 / 10003142, ***.140.541-**, Marcos Rogerio Rabelo Ferreira, 91, 62.00 / 10006201, ***.049.015-**, Marcos Vinicius Almeida de Jesus, 70, 50.00 / 10008129, ***.501.561-**, Marcos Vinicius Mendes Barradas, 69, 42.00 / 10009871, ***.734.951-**, Marcos Vinicius Sousa Pereira, 90, 65.00 / 10005101, ***.782.781-**, Marcus Junio Ferreira Alves, 84, 50.00 / 10000957, ***.350.011-**, Marcus Vinicius Bernardes Gusmao, 77, 58.00 / 10006310, ***.822.781-**, Marcus Vinicius do Nascimento Silva, 91, 71.00 / 10009582, ***.118.371-**, Marcus Vinicius Macedo Santos, 88, 74.00 / 10011026, ***.424.411-**, Marcus Vinicius Silva Souza, 100, 83.00 / 10007403, ***.373.021-**, Marcus Vinicius Soares da Conceicao, 80, 59.00 / 10000722, ***.387.803-**, Maria Andressa de Sousa Almeida, 97, 74.00 / 10001832, ***.073.901-**, Maria Carolina Dias Lenhardt, 84, 48.00 / 10010262, ***.190.161-**, Maria Cristina do Rosario Lima, 68, 24.00 / 10003065, ***.454.303-**, Maria Eduarda Correa Lucas, 78, 52.00 / 10011929, ***.147.741-**, Maria Eduarda Silva, 69, 27.00 / 10003249, ***.862.304-**, Maria Idalina Alves de Lima, 91, 76.00 / 10001702, ***.395.924-**, Maria Julia Garcia Marques, 86, 61.00 / 10005042, ***.535.501-**, Maria Luisa Oliveira Ribeiro, 74, 41.00 / 10000208, ***.842.251-**, Maria Luiza Cardoso Cavaignac, 74, 55.00 / 10004332, ***.354.605-**, Maria Luiza Lima dos Santos, 80, 60.00 / 10003909, ***.126.091-**, Maria Luiza Morais Dantas, 90, 68.00 / 10008524, ***.301.481-**, Maria Lydia de Melo Frony, 84, 73.00 / 10010838, ***.006.425-**, Maria Malu de Morais Santos, 105, 90.00 / 10007080, ***.131.804-**, Maria Margarida Moura da Silva, 87, 59.00 / 10011139, ***.099.461-**, Mariana Alves Fonseca, 92, 83.00 / 10004019, ***.803.176-**, Mariana Carvalhaes Marciano, 92, 76.00 / 10012043, ***.395.141-**, Mariana Felix dos Santos Costa, 72, 32.00 / 10003080, ***.503.325-**, Mariana Madera Nunes, 76, 62.00 / 10004587, ***.519.417-**, Mariana Placido de Oliveira, 83, 53.00 / 10005863, ***.743.817-**, Mariana Reis de Freitas, 94, 75.00 / 10007464, ***.986.433-**, Mariana Silva de Oliveira, 87, 65.00 / 10004934, ***.731.942-**, Mariane Ferreira Avelar, 98, 77.00 / 10003868, ***.261.743-**, Marilia Emanuelle Rodrigues de Oliveira, 89, 70.00 / 10010355, ***.730.157-**, Marilia Souza Herculano da Silva, 70, 46.00 / 10003848, ***.330.809-**, Marina Caroline Zanela, 98, 77.00 / 10008603, ***.440.901-**, Marina Cruz Valverde Correia, 95, 87.00 / 10008833, ***.899.211-**, Marina Mendonca Policarpo, 90, 80.00 / 10001651, ***.688.231-**, Marina Moura Soares, 86, 56.00 / 10009668, ***.739.641-**, Marina Souza dos Santos, 92, 64.00 / 10004573, ***.440.121-**, Mario Gomes da Silva Junior, 77, 46.00 / 10000030, ***.886.861-**, Mario Junio Pinheiro da Silva, 103, 87.00 / 10000712, ***.799.364-**, Mario Rodrigo Brasil Rocha e Costa, 100, 80.00 / 10006007, ***.241.481-**, Marise da Paz Ferreira Neta, 89, 76.00 / 10001794, ***.513.301-**, Maritania dos Santos Alves, 89, 60.00 / 10010817, ***.597.932-**, Marivaldo Silveira Pantoja, 84, 48.00 / 10003755, ***.685.927-**, Marlon de Abreu Pina, 48, 39.00 / 10004628, ***.090.497-**, Marlon de Assis Santos, 81, 64.00 / 10009355, ***.221.477-**, Marlon Gomes Marques, 95, 78.00 / 10002288, ***.110.093-**, Marx da Silva Figueiredo, 87, 62.00 / 10000346, ***.700.531-**, Mateus Alves Macedo, 67, 50.00 / 10011726, ***.040.761-**, Mateus Barbosa Souza, 88, 57.00 / 10001828, ***.283.521-**, Mateus Barreto Dourado Patrocinio, 80, 49.00 / 10009948, ***.820.156-**, Mateus Goncalves Sousa, 84, 48.00 / 10003067, ***.614.318-**, Mateus Henrique de Almeida, 81, 56.00 / 10008622, ***.424.546-**, Mateus Henrique de Oliveira, 86, 56.00 / 10006900, ***.716.825-**, Mateus Martins Viajante, 98, 80.00 / 10004866, ***.398.434-**, Mateus Navarro Mesquita Carrilho, 99, 81.00 / 10003258, ***.560.421-**, Mateus Pio da Rocha, 87, 68.00 / 10000253, ***.254.226-**, Mateus Souto Nogueira, 102, 94.00 / 10002250, ***.544.161-**, Matheus Barbosa Gomes, 93, 76.00 / 10000251, ***.538.821-**, Matheus Barreira Corado, 89, 58.00 / 10004144, ***.346.396-**, Matheus Bertrand Reis, 89, 61.00 / 10000739, ***.814.817-**, Matheus Bria da Silva Tavares, 99, 85.00 / 10011230, ***.203.037-**, Matheus Carriello de Freitas, 98, 85.00 / 10005573, ***.052.801-**, Matheus Custodio de Almeida, 70, 46.00 / 10003522, ***.989.491-**, Matheus da Silva Cerqueira, 92, 70.00 / 10000279, ***.508.221-**, Matheus da Silva Santos, 102, 89.00 / 10007922, ***.863.331-**, Matheus de Jesus Oliveira, 101, 87.00 / 10000878, ***.098.398-**, Matheus de Oliveira Guedes da Silva, 82, 63.00 / 10000090, ***.873.171-**, Matheus Faruk Nunes Lima, 102, 91.00 / 10003211, ***.415.546-**, Matheus Felipe de Souza do Nascimento, 105, 90.00 / 10000644, ***.460.316-**, Matheus Filippe Rodrigues Ferreira, 95, 77.00 / 10005223, ***.760.271-**, Matheus Guimaraes Ferreira, 87, 77.00 / 10002989, ***.393.123-**, Matheus Halyson Santos Mendes, 98, 82.00 / 10006194, ***.624.967-**, Matheus Lacerda Ferreira, 99, 82.00 / 10000843, ***.132.283-**, Matheus Luis de Oliveira Tomas, 95, 81.00 / 10007326, ***.856.102-**, Matheus Martins Vieira, 75, 56.00 / 10009163, ***.901.253-**, Matheus Melo Cesar, 79, 48.00 / 10008189, ***.501.131-**, Matheus Miranda Dantas, 82, 53.00 / 10009515, ***.748.097-**, Matheus Muniz Barreto, 88, 56.00 / 10007380, ***.719.801-**, Matheus Oliveira da Silva, 98, 77.00 / 10001533, ***.200.043-**, Matheus Pinto Lobao, 84, 55.00 / 10004747, ***.781.032-**, Matheus Rodrigues de Oliveira, 87, 74.00 / 10000910, ***.988.911-**, Matheus Silva do Nascimento, 61, 37.00 / 10003558, ***.812.521-**, Matheus Tiago Balduino Rios, 91, 72.00 / 10005975, ***.355.031-**, Matheus Viana Mendonca, 71, 34.00 / 10003465, ***.578.665-**, Maurice Rene de Freitas Seixas, 89, 58.00 / 10004981, ***.419.373-**, Mauricio Almeida da Silva, 73, 50.00 / 10008021, ***.182.854-**, Mauricio Jonnys Cavalcanti Lacerda, 104, 93.00 / 10001178, ***.612.425-**, Mauricio Marinho de Maia Junior, 104, 88.00 / 10007957, ***.824.027-**, Mauricio Moura dos Santos, 101, 89.00 / 10000809, ***.497.293-**, Mauricio Rodrigues Meneses, 97, 74.00 / 10003719, ***.989.573-**, Mauro Augusto Pereira Cardoso, 88, 69.00 / 10003640, ***.123.571-**, Mauro Dias Cruz Batista, 91, 65.00 / 10000160, ***.122.602-**, Mauro Junior Costa de Lima, 88, 75.00 / 10007203, ***.756.511-**, Mauro Silva dos Prazeres, 91, 77.00 / 10001074, ***.385.002-**, Max Danilo dos Santos Rocha, 73, 41.00 / 10002474, ***.813.016-**, Maxsuel Marques Moreira dos Santos, 89, 60.00 / 10006012, ***.712.861-**, Maxuel Ferreira, 85, 64.00 / 10010558, ***.044.641-**, Maxwel Rodrigues Mendes, 96, 83.00 / 10003461, ***.484.763-**, Mayara Alves de Andrade Fernandes, 86, 74.00 / 10011301, ***.644.506-**, Mayara de Oliveira Barbosa, 77, 43.00 / 10010536, ***.040.481-**, Mayara Godinho Francisco, 77, 57.00 / 10010260, ***.757.601-**, Mayara Ramos Bispo, 91, 76.00 / 10006144, ***.128.526-**, Maycon Jonnata dos Santos Lima, 93, 88.00 / 10005524, ***.107.738-**, Maycon Muniz de Souza, 104, 92.00 / 10006151, ***.568.795-**, Maykon Jose Araujo Freitas, 102, 92.00 / 10010193, ***.816.981-**, Mayra Andressa Gonçalves da Silva, 58, 31.00 / 10007175, ***.715.418-**, Mayra Domingues da Costa Santos, 93, 83.00 / 10006003, ***.571.736-**, Mayra Katlen Galdino Marcelino, 92, 64.00 / 10001008, ***.481.741-**, Melquisedeque do Nascimento Piaui, 58, 44.00 / 10005500, ***.181.515-**, Mercia Moreira Marcal Ferreira, 98, 80.00 / 10000892, ***.207.316-**, Mercia Rebecca Marques de Souza, 81, 43.00 / 10002999, ***.148.581-**, Michael Douglas Costa Leal, 79, 38.00 / 10000382, ***.185.377-**, Michaela Onofre de Lima, 66, 39.00 / 10002577, ***.216.911-**, Michaelle Nunis de Souza, 71, 29.00 / 10001627, ***.056.507-**, Michel Stefani da Silva Moraes, 93, 79.00 / 10007584, ***.046.941-**, Mike Oneil Ferreira Almeida, 94, 84.00 / 10007855, ***.002.311-**, Milton Paulo Sena Santiago, 56, 34.00 / 10002366, ***.246.951-**, Mireli Pereira Celestino, 80, 50.00 / 10004941, ***.577.751-**, Mirella Cristina Silva, 84, 56.00 / 10011240, ***.975.091-**, Miriam Teixeira da Silva, 60, 19.00 / 10007510, ***.876.101-**, Mirian Soares Rodrigues, 94, 71.00 / 10009046, ***.994.686-**, Miriane Aline Amaral Souza, 89, 68.00 / 10008117, ***.508.593-**, Mirton Castelo de Oliveira, 94, 82.00 / 10007559, ***.107.507-**, Miryan Kelly Souza Silva, 85, 68.00 / 10010681, ***.129.275-**, Misael Cunha Santos, 83, 51.00 / 10000580, ***.217.413-**, Misael Rodrigues Silva, 70, 42.00 / 10009119, ***.948.241-**, Missielle Iohana da Silva, 77, 48.00 / 10004886, ***.126.761-**, Moises Alves Teixeira, 64, 29.00 / 10001401, ***.857.944-**, Moises Miranda de Brito Silva, 101, 89.00 / 10005308, ***.509.781-**, Moises Ribeiro Rodrigues, 74, 43.00 / 10004559, ***.557.616-**, Moises Rodrigues Pereira, 77, 65.00 / 10002855, ***.864.758-**, Monica Martin Fernandes, 74, 28.00 / 10005797, ***.649.633-**, Monique Cantanhede Martins, 80, 64.00 / 10001673, ***.303.431-**, Murillo Muniz Azevedo Oliveira, 86, 67.00 / 10007039, ***.253.581-**, Murilo Alves dos Reis, 111, 102.00 / 10007731, ***.726.871-**, Murilo Martins de Andrade, 73, 55.00 / 10001138, ***.954.871-**, Murilo Moura Barreto, 70, 48.00 / 10002028, ***.371.691-**, Mycaelle Martins Palhano, 67, 27.00 / 10004259, ***.716.033-**, Mylla Christie Martins Sena, 83, 69.00 / 10008844, ***.878.981-**, Myllena Pereira de Azevedo, 95, 80.00 / 10001786, ***.462.431-**, Myreia Alves Morais, 72, 24.00 / 10009486, ***.015.814-**, Nadijailson dos Santos Barbosa, 86, 54.00 / 10003699, ***.902.153-**, Nagyla Luciellen da Silva Feitosa, 97, 85.00 / 10007349, ***.246.102-**, Naiane do Carmo Albuquerque,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

74, 38.00 / 10006397, ***.471.663-**, Naillson Sousa Ferreira, 82, 63.00 / 10005232, ***.022.925-**, Najla Naiara Santos de Oliveira, 92, 76.00 / 10004418, ***.137.418-**, Nandra Geraldo, 97, 84.00 / 10009978, ***.016.661-**, Naraelia Correia Nicacio Pardinho, 75, 37.00 / 10002158, ***.827.366-**, Natalia Amaral Vieira, 84, 74.00 / 10005081, ***.510.071-**, Natalia Oliveira de Sousa e Silva, 89, 74.00 / 10007874, ***.768.231-**, Natalia Viana Montechi Silva, 84, 49.00 / 10006049, ***.496.211-**, Natan da Silva Ribeiro, 91, 62.00 / 10003879, ***.576.863-**, Natanael da Silva Silveira, 72, 24.00 / 10010528, ***.884.211-**, Natanael de Assis Silva, 60, 38.00 / 10001861, ***.426.963-**, Natanael Rodrigues Damasceno, 81, 42.00 / 10009625, ***.914.225-**, Natanel Cleberson Monteiro Ramos, 80, 40.00 / 10001589, ***.677.256-**, Nathalia Cristina Figueira, 77, 43.00 / 10000798, ***.205.794-**, Nathalia Gabriella Alves dos Santos, 98, 81.00 / 10006197, ***.304.404-**, Nathalia Oliveira Ferreira Amancio, 99, 81.00 / 10011410, ***.956.121-**, Nathan Gabriel Milhomem dos Santos, 71, 44.00 / 10004552, ***.383.131-**, Nathassia Martins Ferreira, 76, 47.00 / 10004715, ***.872.261-**, Nayanne David Bezerra, 87, 59.00 / 10003507, ***.269.194-**, Nazionil Vitor de Oliveira, 98, 76.00 / 10009185, ***.371.933-**, Neidelane Henrique Oliveira da Silva, 106, 92.00 / 10001193, ***.645.452-**, Neilany Neves Gomes, 66, 34.00 / 10000569, ***.633.834-**, Neildo Xavier da Silva, 100, 81.00 / 10003804, ***.546.421-**, Nelson Fernandes Mendes da Silva, 84, 48.00 / 10007902, ***.144.511-**, Nelson Lopes Zedes Junior, 95, 72.00 / 10007848, ***.532.831-**, Nelson Magno Ribeiro Rego, 78, 38.00 / 10006402, ***.716.842-**, Neuton Lamego Moreira Junior, 84, 70.00 / 10001163, ***.461.988-**, Neuza Aparecida de Lima Santos, 84, 48.00 / 10009293, ***.637.131-**, Newberto Cordeiro de Sousa Junior, 71, 43.00 / 10010721, ***.672.595-**, Ney Teles de Menezes Luz Carrico, 91, 70.00 / 10001615, ***.082.044-**, Nicacio de Carvalho Silva, 87, 61.00 / 10004939, ***.739.451-**, Nickerson Elias Lourenco Santos, 98, 82.00 / 10003210, ***.810.321-**, Nicole Cardoso Barbosa, 80, 58.00 / 10004526, ***.483.601-**, Nikolas Araujo Caixeta, 85, 65.00 / 10004764, ***.811.711-**, Nilson Fruto, 82, 44.00 / 10001152, ***.687.715-**, Nilton Santos de Souza, 72, 45.00 / 10009627, ***.157.766-**, Nivaldo Oliveira de Souza Junior, 77, 43.00 / 10004447, ***.270.361-**, Noemy Ribeiro de Souza, 63, 13.00 / 10001996, ***.036.456-**, Nubia da Silva de Oliveira, 89, 74.00 / 10008904, ***.791.371-**, Nubia Martins Teixeira, 92, 71.00 / 10002187, ***.886.481-**, Octavio Augusto da Silva Gomes, 65, 48.00 / 10004504, ***.985.091-**, Odair Pains Pamplona Junior, 74, 28.00 / 10002317, ***.754.693-**, Ofir Teixeira Junior, 82, 54.00 / 10003739, ***.342.024-**, Orlando Rodrigues da Silva Avila, 98, 82.00 / 10002089, ***.496.022-**, Oscar Pereira da Silva, 95, 72.00 / 10007931, ***.977.581-**, Osmar Ariel Olher Ximenes, 91, 81.00 / 10002948, ***.979.481-**, Osmar Cezar Ribeiro Sousa Junior, 95, 78.00 / 10000334, ***.945.186-**, Osmar Henrique de Souza, 65, 25.00 / 10009462, ***.152.791-**, Osmar Rodrigues de Souza Junior, 64, 26.00 / 10000101, ***.243.801-**, Otavio Augusto de Oliveira Cruz Filho, 102, 88.00 / 10000838, ***.934.492-**, Otavio de Sousa de Araujo, 91, 63.00 / 10004362, ***.992.987-**, Ozeas Bernardino de Souza Filho, 97, 83.00 / 10004520, ***.074.601-**, Pablo Cristian Gomes Barbosa, 97, 77.00 / 10006758, ***.957.591-**, Pablo Dias Andrade, 99, 86.00 / 10003312, ***.729.355-**, Pamela Lima Santos, 64, 46.00 / 10009388, ***.247.031-**, Pamella Katty de Lima Rodrigues, 74, 64.00 / 10000972, ***.663.631-**, Pamella Veronica Alves Viana, 73, 26.00 / 10002952, ***.801.421-**, Patricia Christina da Costa No, 89, 72.00 / 10000447, ***.392.551-**, Patricia de Andrade Costa Santos, 92, 71.00 / 10004817, ***.115.415-**, Patricia do Nascimento Melo, 77, 53.00 / 10003955, ***.831.379-**, Patricia Ferreira dos Santos, 77, 57.00 / 10005665, ***.080.266-**, Patricia Meira Silva, 66, 47.00 / 10001901, ***.976.111-**, Patrick Ribeiro Ramos Silva, 90, 72.00 / 10008319, ***.453.412-**, Paula Caroline Leite Kerhwald, 80, 52.00 / 10004313, ***.844.867-**, Paula Conceicao de Oliveira, 83, 65.00 / 10007165, ***.380.181-**, Paula Hellen Silva Feitosa, 104, 94.00 / 10003034, ***.818.942-**, Paula Melissa Mendes Ferreira, 71, 45.00 / 10003599, ***.659.966-**, Paula Pacheco Alves, 91, 71.00 / 10001011, ***.704.281-**, Pauline de Oliveira Caetano, 74, 42.00 / 10012137, ***.354.401-**, Paulo Cesar de Sousa Santos, 81, 42.00 / 10002402, ***.183.536-**, Paulo Cezar Pena, 90, 74.00 / 10009535, ***.875.211-**, Paulo Davi da Silva Lima, 78, 49.00 / 10002614, ***.861.451-**, Paulo Henrique Bezerra da Silva, 89, 58.00 / 10001577, ***.165.166-**, Paulo Henrique da Silva Pereira, 64, 38.00 / 10008197, ***.324.811-**, Paulo Henrique da Silva Ribeiro, 88, 57.00 / 10005238, ***.428.521-**, Paulo Henrique de Sousa Moreira Junior, 96, 76.00 / 10010451, ***.557.526-**, Paulo Henrique Ferreira, 100, 80.00 / 10008712, ***.086.505-**, Paulo Henrique Leite Santos, 77, 49.00 / 10002233, ***.084.461-**, Paulo Henrique Marques Bernardes, 82, 47.00 / 10003335, ***.586.786-**, Paulo Henrique Nunes Correa, 88, 70.00 / 10005460, ***.303.091-**, Paulo Hernandes Camara dos Santos Junior, 103, 86.00 / 10004507, ***.481.711-**, Paulo Janio Gomes Freitas, 101, 84.00 / 10003686, ***.022.896-**, Paulo Jose Goncalves, 97, 74.00 / 10007844, ***.682.271-**, Paulo Jose Guimaraes Santos, 51, 27.00 / 10009783, ***.441.895-**, Paulo Rene Costa Oliveira, 86, 57.00 / 10008988, ***.064.581-**, Paulo Ricardo Araujo Santos, 95, 70.00 / 10011355, ***.735.434-**, Paulo Roberto da Silva, 85, 72.00 / 10006152, ***.489.742-**, Paulo Roberto de Souza Santos, 83, 46.00 / 10009669, ***.107.901-**, Paulo Robson Marta da Silva, 81, 50.00 / 10008955, ***.392.561-**, Paulo Sergio Bezerra, 96, 72.00 / 10005923, ***.818.227-**, Paulo Sergio Miranda de Oliveira, 98, 86.00 / 10011594, ***.412.491-**, Paulo Silva Xavier, 74, 33.00 / 10002473, ***.005.911-**, Paulo Spader, 105, 94.00 / 10005406, ***.101.511-**, Paulo Vinicius Rodrigues de Amorim, 105, 95.00 / 10001746, ***.464.984-**, Pedro Abdon de Araujo Lima, 86, 64.00 / 10003471, ***.396.276-**, Pedro Afonso Ricardo da Silva, 104, 96.00 / 10009421, ***.260.912-**, Pedro Augusto Silva Coelho Cesar, 82, 56.00 / 10002217, ***.112.731-**, Pedro Carvalho de Souza, 78, 36.00 / 10005150, ***.757.276-**, Pedro Cesar Gomes de Souza, 76, 64.00 / 10010850, ***.716.341-**, Pedro Chaves Neto, 71, 39.00 / 10003079, ***.136.041-**, Pedro das Neves Costa Junior, 102, 91.00 / 10000924, ***.371.981-**, Pedro Emannuel Nascimento Varella, 81, 61.00 / 10008769, ***.938.171-**, Pedro Fernandes Melo, 100, 81.00 / 10009297, ***.442.971-**, Pedro Fillipe Vasconcelos Pimentel, 90, 67.00 / 10001342, ***.563.071-**, Pedro Henrique Carvalho da Silva, 106, 93.00 / 10008118, ***.583.561-**, Pedro Henrique Cavalcanti Lessa, 81, 61.00 / 10003969, ***.427.651-**, Pedro Henrique de Jesus Oliveira, 87, 73.00 / 10001427, ***.376.831-**, Pedro Henrique de Melo Vasconcelos, 82, 50.00 / 10010864, ***.039.731-**, Pedro Henrique Duarte Medeiros de Brito, 82, 56.00 / 10011470, ***.651.571-**, Pedro Henrique Lima de Assuncao, 83, 57.00 / 10008135, ***.252.122-**, Pedro Henrique Marinho Carvalho, 91, 64.00 / 10007916, ***.047.632-**, Pedro Henrique Matos Pelaes, 86, 56.00 / 10003344, ***.462.535-**, Pedro Henrique Menezes Torres, 101, 88.00 / 10000610, ***.524.835-**, Pedro Henrique Mutti de Santana, 93, 73.00 / 10008541, ***.637.791-**, Pedro Henrique Ramos e Silva, 59, 35.00 / 10007192, ***.216.831-**, Pedro Henrique Teixeira Alves, 76, 46.00 / 10006590, ***.782.361-**, Pedro Henrique Vilarins dos Santos, 97, 84.00 / 10006186, ***.376.835-**, Pedro Magalhaes Pardim, 81, 70.00 / 10006622, ***.417.166-**, Pedro Oliveira Mascarenhas, 78, 58.00 / 10003980, ***.905.367-**, Pedro Otavio de Oliveira, 91, 74.00 / 10005512, ***.182.401-**, Pedro Paulo Evangelista Rodrigues, 57, 33.00 / 10009968, ***.349.381-**, Pedro Paulo Leite Brito, 102, 89.00 / 10011175, ***.169.651-**, Pedro Ricardo Guimaraes da Costa, 91, 62.00 / 10003975, ***.493.485-**, Pedro Victor da Silveira Veras, 96, 76.00 / 10001123, ***.219.712-**, Persio Mendonca Alexopulos, 105, 98.00 / 10011286, ***.673.951-**, Peterson da Cunha Estevan Costa, 72, 47.00 / 10001540, ***.677.506-**, Petterson Vitorino de Morais, 93, 75.00 / 10009376, ***.909.116-**, Plinio Bernardes Vieira, 85, 71.00 / 10008546, ***.207.351-**, Pollianna Almeida Santana, 52, 16.00 / 10004622, ***.697.441-**, Polyane Estevam da Silva, 98, 76.00 / 10009417, ***.556.164-**, Polyanna Accioly de Lima, 83, 60.00 / 10000492, ***.618.853-**, Polyany Batista de Moura Lemos, 89, 59.00 / 10001370, ***.171.987-**, Priscila de Oliveira dos Santos, 89, 69.00 / 10001057, ***.061.701-**, Priscila Fernandes Sanches, 92, 75.00 / 10005324, ***.768.435-**, Priscila Menezes Bezerra, 81, 59.00 / 10008709, ***.137.190-**, Queila Lais Dobler de Souza, 87, 69.00 / 10011936, ***.161.971-**, Queren Fernandes Macedo, 89, 75.00 / 10004990, ***.147.643-**, Raelson Trindade Lima, 95, 77.00 / 10008786, ***.501.065-**, Rafael Araujo Damasceno, 103, 92.00 / 10009215, ***.927.745-**, Rafael Bezerra de Jesus, 86, 53.00 / 10003645, ***.793.971-**, Rafael Cassiano Lacerda, 72, 51.00 / 10003470, ***.523.811-**, Rafael de Azevedo Mendes, 94, 73.00 / 10002710, ***.945.411-**, Rafael dos Santos Pereira, 82, 52.00 / 10010531, ***.455.061-**, Rafael Elias Vieira Marins, 76, 47.00 / 10001909, ***.509.033-**, Rafael Freire Ferreira Gomes, 88, 70.00 / 10002858, ***.104.961-**, Rafael Garcia Cascao, 95, 70.00 / 10005986, ***.192.597-**, Rafael Guilherme Martins, 86, 65.00 / 10006574, ***.553.131-**, Rafael Marques Ferreira Brito, 97, 78.00 / 10008219, ***.001.231-**, Rafael Nascimento Alves, 95, 80.00 / 10009936, ***.938.501-**, Rafael Oliveria Soares, 73, 45.00 / 10006187, ***.208.069-**, Rafael Pereira, 87, 60.00 / 10003857, ***.742.601-**, Rafael Rodrigues Santana, 96, 77.00 / 10006613, ***.839.312-**, Rafael Soares Rocha, 91, 69.00 / 10004722, ***.657.146-**, Rafael Sousa Goncalves, 86, 69.00 / 10001255, ***.082.172-**, Rafael Sousa Lorena de Lima, 101, 82.00 / 10009424, ***.411.001-**, Rafael Tenorio Barros, 58, 25.00 / 10007869, ***.152.407-**, Rafael Ventura de Oliveira Belchior, 88, 56.00 / 10002210, ***.207.625-**, Rafaela Andrade Santos, 83, 50.00 / 10000378, ***.659.912-**, Rafaela Ferreira Sobrinho, 93, 73.00 / 10011556, ***.669.471-**, Rafaela Vasconcelos de Souza, 59, 32.00 / 10003701, ***.381.441-**, Rafaella Araujo Ribeiro, 69, 53.00 / 10009176, ***.197.811-**, Rafaella Soares Brandao, 76, 45.00 / 10003475, ***.376.801-**, Raianne Magalhaes Nascimento Costa, 80, 52.00 / 10001117, ***.257.041-**, Raimunda da Silva Lima, 102, 94.00 / 10010454, ***.320.875-**, Raimundo da Silva Ramos, 90, 63.00 / 10001069, ***.867.773-**, Raimundo de Assis Silva Barbosa, 78, 43.00 / 10002465, ***.603.081-**, Raimundo Deodato da Silva, 90, 71.00 / 10010475, ***.501.723-**, Raimundo Nonato Pereira Menezes, 73, 30.00 / 10010901, ***.922.531-**, Ralitsa Fernanda Ribeiro de Vasconcelos, 73, 31.00 / 10003359, ***.287.377-**, Ramon Carlos dos Santos Nascimento, 87, 61.00 / 10000813, ***.333.491-**, Ramon Pereira Pinto, 88, 63.00 / 10009926, ***.396.116-**, Ranely Nayara Pereira Cruz, 100, 91.00 / 10006627, ***.562.171-**, Rangel Alves Lopes, 71, 52.00 / 10004716, ***.188.881-**, Raniel Oliveira Sousa, 77, 40.00 / 10007747, ***.070.561-**, Raphael Corino Alves, 87, 54.00 / 10004324, ***.644.837-**, Raphael da Silva Barbosa, 82, 51.00 / 10004090, ***.350.076-**, Raphael Lucas de Oliveira Souza, 83, 69.00 / 10004928, ***.092.986-**, Raphael Lucio Bargiona Baima, 82, 55.00 / 10000946, ***.825.455-**, Raphael Rocha Silva Neves Santos, 99, 83.00 / 10004755, ***.861.802-**, Raphelson Karen Alves Pereira, 90, 64.00 / 10002068, ***.177.823-**, Raquel Elias Gomes, 89, 63.00 / 10008659, ***.081.321-**, Raquel Gomes de Araujo, 73, 27.00 / 10002500, ***.303.371-**, Raquel Timotio Mariano Rodrigues, 85, 52.00 / 10008559, ***.149.131-**, Ravan Alves Santos, 100, 82.00 / 10006473, ***.096.031-**, Rayane Dantas Rocha, 83, 59.00 / 10007015, ***.915.641-**, Rayane Soares dos Santos, 79, 47.00 / 10001053, ***.315.651-**, Rayanne Silva Rodrigues, 84, 48.00 / 10004623, ***.135.982-**, Rayra Danielle de Sousa Lima, 84, 56.00 / 10006840, ***.967.047-**, Rayza Viana Reis, 83, 64.00 / 10001919, ***.754.475-**, Rebeca Jamilly Costa Souza, 88, 56.00 / 10011458, ***.407.981-**, Rebeca Maria de Jesus Macedo Sousa, 74, 56.00 / 10008643, ***.119.321-**, Reginaldo Moreira de Carvalho Sousa, 84, 58.00 / 10001285, ***.286.101-**, Reginaldo Oliveira de Aguiar, 104, 91.00 / 10011083, ***.380.941-**, Reginaldo Paixao dos Santos, 84, 57.00 / 10004040, ***.729.431-**, Renan Wilson Nascimento de Melo, 96, 84.00 / 10003693, ***.181.411-**, Renata Lopes Soares das Neves, 69, 46.00 / 10001437, ***.036.243-**, Renata Lourenco da Silva Santos, 95,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

78.00 / 10008035, ***.199.821-**, Renata Oliveira Machado, 73, 31.00 / 10008407, ***.965.348-**, Renata Pereira Bernardi, 83, 70.00 / 10001484, ***.359.911-**, Renato Batista Bezerra, 88, 59.00 / 10007322, ***.243.604-**, Renato Cesar Teixeira de Sousa, 84, 61.00 / 10003520, ***.610.695-**, Renato Coelho, 101, 82.00 / 10006691, ***.751.674-**, Renato da Silva Martins, 100, 80.00 / 10001817, ***.839.877-**, Renato Estrella de Paula Lopes, 91, 76.00 / 10011450, ***.368.371-**, Renato Jose dos Santos, 96, 82.00 / 10009315, ***.221.635-**, Renato Landulfo Castro Medrado Neto, 89, 68.00 / 10012051, ***.063.171-**, Renato Menezes de Assis, 95, 74.00 / 10007360, ***.545.001-**, Renato Silva Barbosa, 100, 84.00 / 10002854, ***.416.579-**, Renato Villar da Trindade, 96, 83.00 / 10010354, ***.137.581-**, Rene Rodrigues Ferreira Batista dos Santos, 75, 44.00 / 10001532, ***.597.153-**, Renee Alves Pereira, 86, 71.00 / 10007783, ***.525.281-**, Rennan Rezende de Jesus, 92, 76.00 / 10004442, ***.256.191-**, Rhajiv Neres de Albuquerque, 83, 46.00 / 10008293, ***.048.231-**, Rhosilene Silva de Jesus, 70, 37.00 / 10006835, ***.301.355-**, Rhuan Victor Matos de Souza, 85, 75.00 / 10005680, ***.593.137-**, Ricardo Almeida Leal, 77, 62.00 / 10000483, ***.832.761-**, Ricardo Barbosa Araujo, 86, 57.00 / 10002470, ***.756.061-**, Ricardo Cesar da Silva Lourenco, 89, 63.00 / 10002334, ***.686.351-**, Ricardo da Silva Carvalho, 91, 62.00 / 10010602, ***.312.045-**, Ricardo dos Santos Carvalho, 76, 41.00 / 10012081, ***.717.771-**, Ricardo Dourado Pordeus, 88, 56.00 / 10009018, ***.388.991-**, Ricardo Hartury Sotero Lourenco, 84, 61.00 / 10011505, ***.598.421-**, Ricardo Kruk de Oliveira, 78, 42.00 / 10002144, ***.933.630-**, Ricardo Lucio Zamberlan, 94, 76.00 / 10005604, ***.510.465-**, Ricardo Miguel dos Anjos Filho, 99, 96.00 / 10011357, ***.912.831-**, Ricardo Raniery Cruvinel, 102, 84.00 / 10006786, ***.253.217-**, Ricardo Salgado Gomes, 73, 39.00 / 10004723, ***.339.955-**, Ricardo Santos Lima, 88, 73.00 / 10006200, ***.720.571-**, Ricelly Santos Moura, 47, 14.00 / 10007639, ***.640.514-**, Richard de Miranda Santos, 77, 56.00 / 10003625, ***.149.131-**, Rimenes Carvalho Dias, 69, 48.00 / 10003837, ***.892.065-**, Risangelo Batista Pacheco, 88, 64.00 / 10007908, ***.326.891-**, Rita de Cassia Silva Gusmao, 63, 29.00 / 10002580, ***.084.504-**, Robejane Muniz Moreira Gomes da Silva, 86, 63.00 / 10000451, ***.799.533-**, Robercy Soares Fernandes, 68, 43.00 / 10005942, ***.213.525-**, Roberio Vinicius Almeida Cruz, 92, 71.00 / 10004337, ***.521.133-**, Roberta Kelly Simao Freires, 92, 76.00 / 10003441, ***.384.631-**, Roberto de Sousa Santos, 102, 88.00 / 10009360, ***.809.221-**, Roberto Guimaraes Junior, 93, 72.00 / 10010837, ***.254.434-**, Roberval Andrade da Silva, 71, 22.00 / 10004804, ***.164.405-**, Robson de Jesus dos Santos, 66, 38.00 / 10006041, ***.929.514-**, Robson Duarte de Souza, 88, 62.00 / 10008435, ***.350.001-**, Robson Fernandes Tavares, 77, 39.00 / 10001692, ***.763.811-**, Robson Filipe Novais Paiva, 99, 89.00 / 10007178, ***.099.425-**, Robson Paiva da Cruz, 93, 72.00 / 10010459, ***.788.291-**, Rodolfo Alan Rodrigues Machado, 94, 71.00 / 10000651, ***.527.538-**, Rodolfo Campos Vivian, 107, 100.00 / 10006239, ***.904.983-**, Rodrigo Bruno Vieira da Rocha, 106, 98.00 / 10000055, ***.709.196-**, Rodrigo Cardoso dos Santos, 80, 60.00 / 10006826, ***.117.002-**, Rodrigo Costa Goes, 95, 74.00 / 10005221, ***.706.751-**, Rodrigo de Assis do Nascimento, 78, 49.00 / 10001618, ***.199.565-**, Rodrigo de Jesus Fernandes, 98, 87.00 / 10007288, ***.628.646-**, Rodrigo de Souza Fonseca, 93, 67.00 / 10003748, ***.878.447-**, Rodrigo Diego dos Santos, 89, 58.00 / 10011763, ***.044.756-**, Rodrigo Diorato Moura, 101, 82.00 / 10010483, ***.254.111-**, Rodrigo dos Santos de Sousa, 99, 87.00 / 10000953, ***.328.253-**, Rodrigo dos Santos Furtado Monteiro, 96, 72.00 / 10003798, ***.519.208-**, Rodrigo Miranda Silva, 76, 40.00 / 10006849, ***.267.251-**, Rodrigo Monteiro Araujo, 91, 73.00 / 10006280, ***.023.686-**, Rodrigo Roger Ferreira, 81, 42.00 / 10006055, ***.363.142-**, Rogerio Afonso Oliveira, 79, 61.00 / 10002091, ***.135.672-**, Rogerio da Rocha dos Santos, 81, 49.00 / 10004600, ***.154.804-**, Rogerio de Souza Silva, 83, 69.00 / 10011538, ***.799.121-**, Rogerio do Nascimento Vasconcelos, 85, 57.00 / 10000019, ***.649.457-**, Romulo Lima Porto Tardan, 96, 83.00 / 10008502, ***.086.813-**, Romulo Silva Portela, 97, 82.00 / 10000944, ***.401.061-**, Ronald Sales Martins, 66, 13.00 / 10010722, ***.396.056-**, Ronaldo Alvarenga de Souza Barros, 64, 8.00 / 10006156, ***.569.946-**, Ronaldo Fernandes Branco Jr, 68, 36.00 / 10002168, ***.771.654-**, Ronaldo Ferreira da Silva, 102, 85.00 / 10009320, ***.526.131-**, Ronaldo Jose Barros, 81, 61.00 / 10010189, ***.949.101-**, Ronaldo Soares de Souza, 78, 36.00 / 10009126, ***.648.431-**, Ronaldo Souza Castro, 73, 51.00 / 10000934, ***.990.221-**, Ronan Salviano Custodio, 81, 51.00 / 10008017, ***.727.041-**, Ronivaldo Aires Delfino Junior, 87, 57.00 / 10002908, ***.472.715-**, Ronyedjon de Gois Santos, 88, 56.00 / 10002172, ***.339.801-**, Roosevelt Douglas Cardoso Almeida, 91, 64.00 / 10007812, ***.514.095-**, Roque Vinicio Araujo Santos, 91, 79.00 / 10007543, ***.901.981-**, Rosangela Nogueira Sampaio Oliveira, 81, 52.00 / 10011555, ***.797.823-**, Rose Vane Costa Pereira, 62, 15.00 / 10008967, ***.014.462-**, Rosenildo Sena Rodrigues, 74, 34.00 / 10006827, ***.715.433-**, Rosielson Azevedo de Queiroz, 103, 87.00 / 10003743, ***.005.635-**, Rosivaldo Rosario dos Santos, 85, 64.00 / 10011689, ***.100.884-**, Ruan Carlos Almeida dos Santos, 69, 45.00 / 10002812, ***.411.411-**, Rubens Carlos Ribeiro, 99, 78.00 / 10004915, ***.177.620-**, Rubiena Alves Rosa, 101, 89.00 / 10004632, ***.707.261-**, Rudison Taylor Dias Silvestre, 98, 89.00 / 10009328, ***.831.051-**, Rui Carlos da Silva, 80, 63.00 / 10007697, ***.230.291-**, Ruth Lima da Costa, 73, 38.00 / 10006452, ***.108.482-**, Rychelma Araujo do Nascimento, 71, 22.00 / 10005346, ***.705.771-**, Sabrinne Keroly da Silva Santos, 65, 42.00 / 10008248, ***.478.312-**, Saila Goncalves Monteiro, 69, 40.00 / 10009651, ***.178.431-**, Samantha Almeida Soares, 74, 42.00 / 10009735, ***.141.835-**, Samara Coelho Gonzaga, 100, 86.00 / 10008335, ***.071.401-**, Samara Maria Lima Praciano, 91, 62.00 / 10003678, ***.943.051-**, Samuel Araujo Lima, 97, 81.00 / 10001450, ***.667.777-**, Samuel da Mota Balbino, 90, 77.00 / 10000602, ***.201.647-**, Samuel da Silva Coelho, 96, 75.00 / 10003379, ***.680.317-**, Samuel de Freitas Simoura, 92, 79.00 / 10004031, ***.096.974-**, Samuel Martins dos Anjos Matias, 101, 90.00 / 10002344, ***.057.947-**, Samuel Silmar da Silva Vilaverde, 98, 80.00 / 10008652, ***.313.871-**, Samuel Tavares Viana, 92, 64.00 / 10010407, ***.734.373-**, Sanderson Fernandes Coelho Silva, 97, 78.00 / 10007638, ***.424.340-**, Sandra Mara Rodrigues Schemes, 83, 46.00 / 10010290, ***.924.296-**, Sandro Batista Pereira Louriano, 95, 81.00 / 10005066, ***.293.895-**, Sandro de Abreu, 79, 40.00 / 10003910, ***.442.245-**, Sandro Macario de Souza Santos, 93, 70.00 / 10000871, ***.524.801-**, Santinoni Ferreira Franco de Jesus, 93, 84.00 / 10006500, ***.752.816-**, Sara Couto Araujo, 60, 24.00 / 10011222, ***.094.521-**, Sara da Silva Fernandes, 88, 61.00 / 10005983, ***.886.611-**, Sara Gabriela da Silva Santos, 78, 52.00 / 10003651, ***.749.063-**, Sara Ingrid Gomes Silva, 74, 38.00 / 10007772, ***.823.742-**, Sara Silva Moreira, 86, 68.00 / 10000452, ***.108.621-**, Sarah Dandale de Almeida Alves Souza, 78, 51.00 / 10005833, ***.487.441-**, Saymon Gomes e Silva, 106, 92.00 / 10006311, ***.493.631-**, Sebastiao Alexandre Lira Martins, 106, 99.00 / 10002032, ***.742.647-**, Sebastiao Berato da Cruz Junior, 76, 42.00 / 10003863, ***.476.911-**, Sebastiao Monteiro Soares, 78, 42.00 / 10001592, ***.875.405-**, Semiramis dos Anjos Criales, 95, 71.00 / 10001507, ***.430.257-**, Sergio Felipe Silva dos Santos, 85, 67.00 / 10000455, ***.090.291-**, Sergio Jorge Carvalho de Melo, 77, 41.00 / 10011056, ***.631.536-**, Sheila Santos Osman, 60, 36.00 / 10007644, ***.334.425-**, Shenna de Santana Carvalho, 87, 54.00 / 10001261, ***.402.232-**, Shirlena Lamarao da Silva, 81, 47.00 / 10010794, ***.124.004-**, Shirley Alves de Lima, 86, 63.00 / 10005618, ***.510.854-**, Shuyr Yak Caetano Henriques, 99, 86.00 / 10008212, ***.139.631-**, Sidney Correia Barbosa Junior, 82, 60.00 / 10004044, ***.536.109-**, Sigfried Eduardo Seisl, 96, 78.00 / 10004996, ***.217.305-**, Silas Aimore da Luz Bastos, 63, 32.00 / 10007800, ***.954.645-**, Silas Coelho Silva, 65, 38.00 / 10009444, ***.269.851-**, Silas Rodrigues de Azevedo, 88, 65.00 / 10003766, ***.749.107-**, Silio Silvio da Silva, 97, 77.00 / 10008589, ***.113.837-**, Silvania Portela Andrade, 95, 82.00 / 10004483, ***.876.131-**, Silvano Miguel Rodrigues, 98, 78.00 / 10007115, ***.837.217-**, Silvia Maira Leite Belo, 93, 69.00 / 10002484, ***.736.895-**, Silvimar Charlles Lima de Oliveira, 94, 75.00 / 10009142, ***.895.531-**, Simao Ribeiro de Macedo, 90, 61.00 / 10010052, ***.859.051-**, Skarlet Corte Goncalves, 77, 37.00 / 10004205, ***.117.455-**, Sofia Andrade Almeida, 86, 64.00 / 10008491, ***.021.461-**, Solange Cristina de Jesus Muniz, 64, 35.00 / 10007451, ***.441.132-**, Sophia Baeza Almeida Cariolano, 75, 40.00 / 10001245, ***.761.274-**, Stenio Jorge Umbelino da Silva Junior, 98, 90.00 / 10001661, ***.040.953-**, Stepfanno Rafael Fernandes da Silva, 78, 47.00 / 10001310, ***.435.341-**, Stephane de Jesus Nunes de Sousa, 102, 87.00 / 10007552, ***.280.209-**, Stephani Neves Vieira, 83, 59.00 / 10000896, ***.105.531-**, Suelen Pereira Braga da Silva, 74, 43.00 / 10008735, ***.385.831-**, Suellen Barroso da Silva, 67, 27.00 / 10004491, ***.533.965-**, Suellen Fabiana Barreto Santos, 100, 84.00 / 10008008, ***.257.841-**, Susshunmo Ferreira Araujo Alves, 81, 43.00 / 10009281, ***.876.441-**, Suy Anne Fernandes Macedo, 81, 57.00 / 10002821, ***.282.526-**, Tabita Cristina Barreto de Moura das Dores, 93, 74.00 / 10006220, ***.537.751-**, Taciana Cruciol de Sousa, 91, 75.00 / 10010054, ***.792.395-**, Tacio Nascimento Ramos, 104, 90.00 / 10000239, ***.095.184-**, Tadeu Guilherme Torres Pires Sa, 105, 98.00 / 10008848, ***.154.422-**, Taina Chaves Lopes, 94, 72.00 / 10002444, ***.983.711-**, Tainah de Oliveira Carvalho, 84, 58.00 / 10001820, ***.215.672-**, Tainara da Silva Medeiros, 84, 48.00 / 10011541, ***.947.315-**, Tais Helena Ladeia Costa, 93, 71.00 / 10008747, ***.945.074-**, Talita Cibele Correia, 92, 74.00 / 10004198, ***.409.282-**, Talita Verusca Vieira de Araujo, 90, 78.00 / 10001859, ***.383.104-**, Talles Rhavel de Melo Alves, 103, 95.00 / 10010856, ***.745.013-**, Talyta de Meneses Sinimbu, 95, 85.00 / 10001894, ***.958.221-**, Talyta Thayline Ramos de Oliveira, 89, 68.00 / 10010138, ***.839.568-**, Tamara dos Santos Chagas, 94, 78.00 / 10004736, ***.950.715-**, Tamires Fernandes Oliveira, 68, 37.00 / 10002850, ***.042.161-**, Tamires Isabel Camilo de Macedo, 90, 60.00 / 10002802, ***.139.614-**, Tamires Tavares dos Santos, 83, 59.00 / 10006953, ***.151.311-**, Tania da Silva Rodrigues, 88, 58.00 / 10009517, ***.428.681-**, Tany Mary Pereira de Araujo, 62, 30.00 / 10004011, ***.724.021-**, Tarcisio Sales dos Santos, 97, 78.00 / 10007196, ***.733.411-**, Tarihan Chaveiro Martins, 74, 61.00 / 10008919, ***.226.091-**, Tatiely de Sousa Ribeiro, 78, 64.00 / 10008595, ***.606.011-**, Tayane da Silva Goncalves, 61, 36.00 / 10005948, ***.464.731-**, Tayanna Balbino de Avelar, 70, 41.00 / 10011321, ***.543.561-**, Tayanne Sara de Andrade Silva, 95, 77.00 / 10010197, ***.032.153-**, Taynara Bezerra Vieira Lopes, 80, 53.00 / 10000182, ***.208.621-**, Teofilo Ferreira Barbosa, 79, 38.00 / 10010978, ***.757.354-**, Teogenes Barbosa de Souza, 105, 90.00 / 10005248, ***.667.352-**, Tercio Penha de Oliveira, 62, 40.00 / 10009229, ***.963.523-**, Tereza Cristina Santos Brandao, 74, 54.00 / 10003173, ***.188.591-**, Thabata Emanuely Fernandes Parrela, 88, 56.00 / 10011234, ***.922.921-**, Thaiane da Costa Sousa, 62, 31.00 / 10001133, ***.849.257-**, Thailles Nuno Ribeiro Andrade, 98, 78.00 / 10001418, ***.497.271-**, Thaina Andreza Costa Weimer, 90, 69.00 / 10003821, ***.893.251-**, Thais da Silva Cunha, 89, 66.00 / 10008184, ***.195.261-**, Thais de Souza Lima, 85, 57.00 / 10004095, ***.212.621-**, Thais Marinho de Araujo Souza Dias, 73, 50.00 / 10003972, ***.759.201-**, Thais Rocha da Silva, 88, 67.00 / 10001180, ***.549.801-**, Thais Santos Matias, 92, 74.00 / 10002119, ***.852.965-**, Thais Suellen Andrade Almeida, 89, 64.00 / 10010342, ***.510.426-**, Thaisa Caroline Faustino, 82, 72.00 / 10010646, ***.875.506-**, Thaisa Fernanda Sacramento, 85, 53.00 / 10007235, ***.292.423-**, Thaise Maria Sousa de Oliveira, 94, 75.00 / 10000732, ***.852.555-**, Thaize Rocha da Silva, 85, 71.00 / 10006327, ***.250.735-**, Thales Abraao Barbosa Melo, 85, 72.00 / 10001177, ***.618.113-**, Thales de Nojosa Freitas, 91, 62.00 /

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

10010374, ***.770.838-**, Thales Eduardo Nascimento de Miranda, 84, 58.00 / 10008354, ***.515.441-**, Thales Pinheiro Arantes, 68, 35.00 / 10002673, ***.781.301-**, Thalita Gabriela Costa Santos, 64, 21.00 / 10008717, ***.412.974-**, Thalita Kaline Jacinto Alves de Sousa, 98, 77.00 / 10010841, ***.093.051-**, Thalita Mirla Felipe Silva Costa, 80, 44.00 / 10006943, ***.427.708-**, Thalles Jordao Macena, 106, 94.00 / 10000987, ***.356.365-**, Thalles Renato Alcantara da Silva, 92, 70.00 / 10006539, ***.406.159-**, Thallys Deusdara Monsueth Alves, 82, 67.00 / 10005425, ***.599.263-**, Thalysson Barbosa de Souza, 87, 71.00 / 10000542, ***.251.721-**, Thamires Pereira Pinheiro, 82, 59.00 / 10009734, ***.188.546-**, Thayana Cristina Silva Marques, 85, 65.00 / 10001166, ***.464.731-**, Thayane Fernandes Oliveira, 77, 53.00 / 10008917, ***.050.081-**, Thayna Lorrany Moreira Cardoso, 85, 59.00 / 10001758, ***.741.731-**, Thays do Carmo Oliveira de Bessa, 97, 83.00 / 10006805, ***.391.881-**, Thaysa Goncalves de Sousa, 81, 42.00 / 10008535, ***.157.721-**, Thiago Bomfim da Silva, 98, 79.00 / 10007330, ***.546.651-**, Thiago Bruno Mello Inacio, 95, 72.00 / 10008174, ***.978.391-**, Thiago Costa Lima, 70, 59.00 / 10005122, ***.181.393-**, Thiago Costa Porto, 100, 86.00 / 10004770, ***.357.611-**, Thiago da Silva Avelar, 90, 60.00 / 10008746, ***.461.555-**, Thiago da Silva Santos, 90, 81.00 / 10000640, ***.391.821-**, Thiago de Andrade Vieira, 79, 49.00 / 10006480, ***.573.999-**, Thiago de Jesus Queiroz da Costa, 89, 70.00 / 10010229, ***.634.901-**, Thiago de Lima, 84, 48.00 / 10004008, ***.512.254-**, Thiago de Oliveira Sousa, 77, 42.00 / 10009985, ***.571.551-**, Thiago Divino Fernandes Rabelo, 62, 42.00 / 10003430, ***.227.334-**, Thiago do Espirito Santo de Medeiros, 96, 82.00 / 10008965, ***.043.971-**, Thiago dos Anjos Crispim, 69, 34.00 / 10008072, ***.741.671-**, Thiago Ferreira dos Santos, 68, 37.00 / 10009714, ***.369.871-**, Thiago Francisco Pereira de Araujo Azevedo, 87, 60.00 / 10008109, ***.253.281-**, Thiago Freitas Garcia, 100, 88.00 / 10003633, ***.531.381-**, Thiago Gabriel dos Santos, 102, 84.00 / 10009138, ***.468.664-**, Thiago Gomes de Oliveira, 89, 75.00 / 10011455, ***.148.811-**, Thiago Goncalves Barbosa Torres, 77, 43.00 / 10008784, ***.042.844-**, Thiago Herbert Alves Lima Santos, 86, 59.00 / 10001838, ***.685.501-**, Thiago Honorio Cunha, 86, 54.00 / 10008083, ***.133.724-**, Thiago Jose Alves Barreto, 98, 78.00 / 10000180, ***.096.551-**, Thiago Matheus Silva Poubel, 74, 50.00 / 10002363, ***.711.937-**, Thiago Pereira Damasio, 77, 52.00 / 10006674, ***.976.631-**, Thiago Presley de Sousa Pereira, 83, 72.00 / 10002327, ***.503.832-**, Thiago Ramos Faifer, 93, 70.00 / 10002763, ***.393.307-**, Thiago Rodrigues Soares, 87, 60.00 / 10005547, ***.286.163-**, Thiago Ronielly Ferreira de Azevedo, 96, 83.00 / 10001867, ***.964.982-**, Thiago Santos da Silva, 94, 78.00 / 10007849, ***.086.165-**, Thiago Santos Silva, 93, 76.00 / 10000535, ***.844.211-**, Thiago Soares Garcia, 71, 38.00 / 10000671, ***.696.523-**, Thobias Amaro Borges, 84, 74.00 / 10002738, ***.305.526-**, Thulio Henrique Santos Nascimento, 89, 69.00 / 10001795, ***.659.401-**, Tiago Alves Cordeiro, 109, 98.00 / 10006129, ***.633.106-**, Tiago Cardoso da Silva, 79, 66.00 / 10008211, ***.524.323-**, Tiago da Silva Almeida, 93, 70.00 / 10011504, ***.998.724-**, Tiago de Almeida Calado Junior, 94, 75.00 / 10002907, ***.671.363-**, Tiago de Lima Duarte, 105, 97.00 / 10006876, ***.700.921-**, Tiago Freitas de Deus, 96, 76.00 / 10010503, ***.657.351-**, Tiago Leandro Freire Felix, 84, 57.00 / 10000170, ***.240.853-**, Tiago Pablo Francelino, 102, 88.00 / 10003308, ***.125.461-**, Tiago Rodrigues de Oliveira, 92, 65.00 / 10006800, ***.648.505-**, Tiago Sales de Souza, 83, 46.00 / 10005342, ***.953.451-**, Tiago Tavares Pimentel, 66, 12.00 / 10011733, ***.739.453-**, Turgo Camargo Rodrigues de Morais e Silva, 74, 45.00 / 10008974, ***.289.675-**, Uadsson Pereira da Fonseca, 86, 81.00 / 10007058, ***.653.075-**, Uellington Price Santos dos Reis, 86, 62.00 / 10002240, ***.784.754-**, Uesclei Oliveira Falcao, 88, 61.00 / 10001056, ***.494.925-**, Vagner de Oliveira Ferreira, 94, 68.00 / 10009390, ***.573.391-**, Vagner Gabriel Brauna dos Santos, 101, 85.00 / 10008677, ***.218.934-**, Valdecy Carmo Moura Junior, 81, 56.00 / 10006411, ***.341.795-**, Valdenice da Conceicao Rodrigues de Souza, 69, 18.00 / 10000082, ***.672.138-**, Valentina Maia Sabbadini e Silva, 92, 76.00 / 10009321, ***.995.843-**, Valeria Davila Lima Silva, 79, 49.00 / 10008402, ***.510.041-**, Valeria Patriota de Jesus, 93, 71.00 / 10009909, ***.666.787-**, Vander Luiz Matos de Araujo, 80, 42.00 / 10010410, ***.162.993-**, Vanderlan Alves Pereira, 86, 64.00 / 10012009, ***.354.378-**, Vanderley das Neves Silva, 83, 65.00 / 10008849, ***.628.231-**, Vanderley Rodrigues de Moura, 82, 57.00 / 10004810, ***.703.662-**, Vandervan Ribeiro Ferreira, 56, 24.00 / 10002786, ***.773.351-**, Vanessa da Silva Miranda, 63, 25.00 / 10006163, ***.603.128-**, Vanessa da Silva Negreiros, 97, 75.00 / 10003473, ***.110.411-**, Vanessa Luiza Lopes Brandao, 78, 49.00 / 10007112, ***.936.231-**, Vania Barbosa Batista, 96, 72.00 / 10004281, ***.280.042-**, Venancio Pimentel dos Santos Pereira, 93, 84.00 / 10002917, ***.374.107-**, Venicio de Brito Melgaco, 83, 67.00 / 10007314, ***.440.101-**, Venicio Pereira dos Santos, 96, 72.00 / 10007272, ***.536.841-**, Venicius da Silva Sousa, 89, 70.00 / 10000345, ***.738.141-**, Vera Lucia Padua, 71, 55.00 / 10008658, ***.340.591-**, Veronica Andrade Fernandes Miranda, 94, 71.00 / 10002539, ***.844.503-**, Veronica Gomes Oliveira, 86, 61.00 / 10005998, ***.734.325-**, Vicente de Paula Neto, 100, 80.00 / 10007431, ***.567.103-**, Vicente de Paula Neves, 74, 28.00 / 10009640, ***.456.251-**, Victor Alves dos Santos, 53, 32.00 / 10003763, ***.740.921-**, Victor da Rocha Teixeira, 97, 75.00 / 10005393, ***.698.351-**, Victor de Oliveira Cardoso, 94, 68.00 / 10005643, ***.096.791-**, Victor Fernandes da Silva, 100, 80.00 / 10002062, ***.460.851-**, Victor Fernandes de Almeida, 102, 84.00 / 10006945, ***.869.531-**, Victor Filgueira Martins de Oliveira, 99, 86.00 / 10007364, ***.494.071-**, Victor Guilherme Mauro Neves Dorea Garcez da Costa, 89, 69.00 / 10000122, ***.395.701-**, Victor Hugo Alves da Silva, 87, 57.00 / 10008957, ***.540.081-**, Victor Hugo de Moraes e Silva, 91, 76.00 / 10008949, ***.700.265-**, Victor Hugo Souza Loiola, 38, 15.00 / 10007376, ***.775.941-**, Victor Lima Damasceno, 85, 52.00 / 10001903, ***.152.201-**, Victor Matheus Assis Bispo, 98, 78.00 / 10003155, ***.444.991-**, Victoria Fernandes Silveira, 87, 62.00 / 10000666, ***.038.151-**, Victoria Georgia Cheuiche de Oliveira, 83, 68.00 / 10007942, ***.033.103-**, Victoria Lima Alves Carvalho, 96, 72.00 / 10000793, ***.687.621-**, Victoria Rachel Lima Santos, 74, 58.00 / 10005741, ***.081.771-**, Vilmar Albino Ferreira Junior, 106, 97.00 / 10007013, ***.875.231-**, Vinicius Aquino de Castro, 94, 87.00 / 10004820, ***.106.801-**, Vinicius Arimatea Carmo, 71, 52.00 / 10000249, ***.710.112-**, Vinicius Atayde Lima Santos, 73, 62.00 / 10008567, ***.201.801-**, Vinicius Benevenuto, 82, 65.00 / 10009384, ***.162.527-**, Vinicius de Moura da Silva Barbosa, 92, 73.00 / 10009219, ***.917.981-**, Vinicius Drummond Silva Araujo, 70, 43.00 / 10004957, ***.420.041-**, Vinicius Feitosa de Freitas, 87, 54.00 / 10005276, ***.744.463-**, Vinicius Fernandes Lima, 93, 72.00 / 10008441, ***.612.391-**, Vinicius Ferreira, 54, 32.00 / 10002515, ***.955.161-**, Vinicius Jose de Oliveira Carvalho, 81, 42.00 / 10001753, ***.285.419-**, Vinicius Mattioli Pires de Souza, 100, 80.00 / 10007757, ***.035.505-**, Vinicius Maxsuel de Oliveira Santos Uruga, 98, 84.00 / 10007009, ***.548.771-**, Vinicius Ramos de Oliveira Rocha, 94, 68.00 / 10001434, ***.831.061-**, Vinicius Ramos Lima, 96, 79.00 / 10009309, ***.615.401-**, Vinicius Sodre Costa Ribeiro, 77, 57.00 / 10006462, ***.535.711-**, Vitor Aires da Silva, 81, 62.00 / 10011095, ***.401.943-**, Vitor Cesar Barbosa Mota, 97, 77.00 / 10001825, ***.427.181-**, Vitor Eugenio, 89, 62.00 / 10002139, ***.546.281-**, Vitor Luca Santos Veras Valotto, 71, 57.00 / 10008660, ***.533.483-**, Vitoria Pereira Nascimento, 78, 48.00 / 10007831, ***.466.391-**, Vivian de Lima Alves, 95, 70.00 / 10006923, ***.071.624-**, Wagner da Silva Cruz, 91, 66.00 / 10009610, ***.120.096-**, Wagner Leandro Pereira Pinho, 97, 86.00 / 10009327, ***.536.211-**, Walisson Christian Pereira da Conceicao, 92, 71.00 / 10011431, ***.088.375-**, Walisson Pereira Santos Barros, 67, 43.00 / 10010831, ***.634.843-**, Wallison Carlos Lopes dos Santos, 75, 54.00 / 10000551, ***.894.571-**, Wallyson Fernando Rocha Alves, 80, 48.00 / 10005462, ***.535.621-**, Walter Aires da Silva, 95, 73.00 / 10009565, ***.787.083-**, Walter Moreno Campos Nunes, 78, 37.00 / 10005228, ***.446.467-**, Wander da Cunha Lopes, 82, 72.00 / 10000928, ***.350.431-**, Wanderley Nogueira Goncalves, 86, 66.00 / 10001775, ***.464.201-**, Wanderson Carlos Pereira dos Santos, 90, 70.00 / 10000477, ***.875.341-**, Wanderson Felipe Santos da Silva, 93, 74.00 / 10004554, ***.720.621-**, Wanderson Ferreira Santos, 72, 42.00 / 10001038, ***.820.677-**, Wanderson Lira Moura, 88, 60.00 / 10001390, ***.082.611-**, Wandir Anastacio Junior, 103, 87.00 / 10002469, ***.699.731-**, Wandresson Oliveira Cavalcante, 93, 83.00 / 10002979, ***.873.586-**, Wanessa Damarys Nogueira, 77, 48.00 / 10010966, ***.555.741-**, Warley Bezerra dos Santos, 91, 69.00 / 10000915, ***.020.484-**, Washington Roberto dos Santos, 102, 84.00 / 10009763, ***.223.221-**, Webert da Costa Aires, 69, 49.00 / 10006506, ***.365.411-**, Weder Nunes da Silva, 77, 54.00 / 10001159, ***.923.441-**, Welder Lopes de Melo, 90, 60.00 / 10004339, ***.684.471-**, Weliton Moreira dos Santos Silva, 78, 54.00 / 10003579, ***.727.661-**, Wellington Carvalho da Silva, 72, 44.00 / 10008800, ***.030.241-**, Wellington da Costa, 80, 49.00 / 10006432, ***.991.688-**, Wellington Henrique Barroso de Oliveira, 89, 62.00 / 10007943, ***.811.501-**, Wellington Jose Ferreira, 89, 74.00 / 10010191, ***.096.987-**, Wellisson David de Lana Alcantara, 97, 74.00 / 10003348, ***.275.532-**, Wemerson Pereira Almeida, 90, 60.00 / 10004976, ***.506.441-**, Wendell Araujo Gomes, 95, 73.00 / 10002082, ***.427.454-**, Wendembergh Fillipe da Luz Silva, 42, 31.00 / 10003727, ***.002.681-**, Wenderson Julio da Cruz Reis, 92, 64.00 / 10006074, ***.640.052-**, Wendeu Matheus Rabelo do Nascimento, 96, 72.00 / 10009434, ***.081.861-**, Wendy Daniele de Paula Ferreira, 80, 50.00 / 10010225, ***.250.686-**, Werley Antonio da Cruz, 102, 84.00 / 10001198, ***.771.163-**, Wesley da Silva Marques, 82, 54.00 / 10002915, ***.209.261-**, Wesley Micael Azevedo de Oliveira, 76, 50.00 / 10001957, ***.599.331-**, Wesme Rodrigues de Sousa, 100, 86.00 / 10000472, ***.213.171-**, Weverson Bomfim Ferreira Moreira, 91, 74.00 / 10008145, ***.355.131-**, Weverton Rodrigues Nascimento, 59, 26.00 / 10004190, ***.131.753-**, Wictoria Ingred Melo Viana, 82, 53.00 / 10000242, ***.231.261-**, Wigo de Jesus Goncalves, 101, 83.00 / 10008926, ***.749.470-**, Wilian Ferreira de Freitas, 96, 75.00 / 10007879, ***.393.604-**, Wilian Oliveira Viana de Lima, 105, 96.00 / 10007689, ***.676.091-**, Willams da Silva Oliveira, 99, 82.00 / 10004653, ***.086.271-**, William dos Santos Vieira Neto, 71, 54.00 / 10008230, ***.312.055-**, Willian Costa de Oliveira, 93, 83.00 / 10005958, ***.915.671-**, Willian da Silva de Freitas, 89, 66.00 / 10011883, ***.772.215-**, Willian Gutemberg Silva Santana, 88, 67.00 / 10005476, ***.105.291-**, Willian Souza Lyra, 92, 75.00 / 10004682, ***.377.591-**, Willians da Silva Chagas, 93, 79.00 / 10001956, ***.043.884-**, Wilson Caio Bezerra Honorato, 88, 77.00 / 10004808, ***.684.231-**, Wilson de Melo de Arruda Filho, 91, 76.00 / 10008498, ***.506.511-**, Wilson de Souza Brito, 82, 45.00 / 10004751, ***.865.001-**, Wilson Rodrigues Carvalho Junior, 108, 98.00 / 10000754, ***.337.404-**, Wilton Magalhaes Santos, 80, 40.00 / 10009472, ***.860.671-**, Wilton Matos da Silva, 103, 87.00 / 10003224, ***.335.215-**, Wilton Santos do Nascimento, 94, 75.00 / 10006862, ***.177.431-**, Winston Luiz Prado de Sousa, 88, 64.00 / 10001036, ***.758.913-**, Witemberg Fernandes da Silva Dias, 100, 87.00 / 10001218, ***.215.401-**, Wolmy Martins de Souza, 79, 62.00 / 10000409, ***.530.761-**, Yago Paelo Prates, 100, 80.00 / 10003590, ***.963.105-**, Yago Rhaynan Rodrigues Amorim Santana, 102, 95.00 / 10008759, ***.595.257-**, Yago Ribeiro da Gama Lopes, 89, 64.00 / 10006352, ***.631.151-**, Yan Filipe Lopes Xavier, 91, 70.00 / 10011315, ***.638.091-**, Yan Lima Amaral Moura, 81, 56.00 / 10000310, ***.144.396-**, Yan Vinicius Lourenco de Sousa, 87, 77.00 / 10011118, ***.888.697-**, Yang Borges Rosa, 103, 89.00 / 10008143, ***.289.251-**, Yara Fernanda Olimpio Brandao, 88, 61.00 / 10000864, ***.719.261-**, Yasmim Coelho dos Santos, 71, 30.00 / 10009754, ***.179.861-**, Yasmin Vieira

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Magalhaes, 51, 30.00 / 10008744, ***.229.064-**, Yohana Kristnan dos Santos Silva, 96, 82.00 / 10001521, ***.475.903-**, Ytalo Rudyson Gomes Andrade, 101, 83.00 / 10005828, ***.102.221-**, Yuri Boiba Silva, 84, 58.00 / 10008750, ***.747.681-**, Yuri do Amaral Bezerra, 72, 50.00 / 10006357, ***.504.297-**, Yuri Madeira Ayres, 94, 71.00 / 10004575, ***.780.413-**, Ywrciara Klyslle da Silva Viveiros, 82, 44.00 / 10005169, ***.297.711-**, Yzack Albuquerque Batista, 102, 87.00.

1.1.3.1 Resultado final dos candidatos sub judice que se autodeclararam negros na prova objetiva, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF, nome do candidato em ordem alfabética, número de acertos na prova objetiva e nota final na prova objetiva.

10012144, ***.154.914-**, Amanda Alana Lima da Silva, 102, 93.00 / 10012145, ***.154.625-**, Anderson Rocha dos Santos Pereira, 86, 59.00 / 10012159, ***.914.553-**, Carla Adriana Mesquita Costa, 74, 45.00 / 10012152, ***.679.841-**, Estefani Eduarda de Souza Franca, 69, 43.00 / 10012146, ***.066.003-**, Francisca Giselia Dantas da Silva, 84, 61.00 / 10012156, ***.134.711-**, Luiz Guilherme Tavares Tavares Passos, 98, 90.00 / 10012158, ***.197.613-**, Pedro Alberto da Silva Neto, 99, 81.00 / 10012151, ***.618.251-**, Wander Alves Cajazeira, 81, 51.00 / 10012143, ***.694.673-**, Ycaro Carlos de Oliveira, 99, 89.00.

1.1.4 Resultado final dos candidatos que se autodeclararam hipossuficientes na prova objetiva, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF, nome do candidato em ordem alfabética, número de acertos na prova objetiva e nota final na prova objetiva.

10010276, ***.689.181-**, Adriane Stephanie de Souza, 78, 40.00 / 10003959, ***.512.571-**, Aline Rayane Vieira Maia, 83, 53.00 / 10000820, ***.290.271-**, Aristelia Araujo Farias, 68, 40.00 / 10005499, ***.668.325-**, Aurindo Pereira da Silva, 86, 52.00 / 10009587, ***.371.991-**, Bruna Stephany da Silva Melo, 75, 51.00 / 10001441, ***.521.025-**, Caina Cardoso Santos, 82, 58.00 / 10000155, ***.932.193-**, Carlos Rodrigo Caldas da Silva, 100, 90.00 / 10002845, ***.530.831-**, Clesio de Deus Passos, 78, 37.00 / 10002016, ***.743.531-**, Danyelen Priscilla Fialho Brito Sena, 86, 60.00 / 10002528, ***.647.773-**, Dayvisson Luan Rodrigues da Costa, 95, 85.00 / 10000196, ***.380.524-**, Edson Candido da Silva, 95, 78.00 / 10002011, ***.260.711-**, Eduardo de Sousa Fernandes, 102, 84.00 / 10002060, ***.256.854-**, Eliel Jose dos Santos, 57, 46.00 / 10002736, ***.906.133-**, Elisa Moreira Ary, 96, 73.00 / 10008253, ***.765.923-**, Elize Borges Torres, 87, 69.00 / 10007960, ***.442.711-**, Emerson Yuri Rodrigues de Carvalho Lucena, 72, 54.00 / 10002894, ***.502.146-**, Fabio Esteves Pereira, 100, 83.00 / 10006367, ***.584.921-**, Felipe Soares de Aguiar, 82, 55.00 / 10008545, ***.079.561-**, Gabriel Souza Soares, 66, 40.00 / 10006289, ***.006.961-**, Gabriela Ovides Lima, 72, 44.00 / 10003802, ***.459.681-**, Gloria Cristina Tavares dos Santos, 90, 77.00 / 10000049, ***.830.111-**, Graziella Tavares Bitencurt, 87, 69.00 / 10000514, ***.879.456-**, Gustavo Oliveira Calixto Ottoni Araujo, 104, 95.00 / 10000282, ***.807.471-**, Jamylla Dias da Silva, 84, 68.00 / 10003912, ***.419.361-**, Jefferson Marchesi de Souza, 91, 72.00 / 10011403, ***.667.281-**, Jessica Loreny Soares Sousa, 83, 57.00 / 10003860, ***.500.171-**, Jhon Willian dos Santos Dias, 88, 58.00 / 10002662, ***.629.504-**, Joao Victor de Oliveira Rodrigues, 86, 68.00 / 10004239, ***.472.171-**, Julia Helen Soares Pereira, 69, 39.00 / 10004430, ***.803.821-**, Juliana Iza de Oliveira Nunes, 76, 45.00 / 10002639, ***.603.141-**, Kallytta Layana Nunes dos Santos, 93, 83.00 / 10003032, ***.109.431-**, Karoliny Monteiro Lima Ferreira, 86, 61.00 / 10001539, ***.220.281-**, Leandro Rosa dos Santos, 82, 72.00 / 10000805, ***.153.291-**, Leticia Yorrana Gomes Pimenta, 56, 38.00 / 10000254, ***.875.383-**, Levy Mota de Oliveira, 87, 60.00 / 10001590, ***.021.093-**, Lo Ami Queiroz da Silva, 92, 76.00 / 10004733, ***.865.343-**, Manoel Dias Miranda, 90, 64.00 / 10009584, ***.697.355-**, Marcelo Souza de Aragao, 68, 40.00 / 10005101, ***.782.781-**, Marcus Junio Ferreira Alves, 84, 50.00 / 10000288, ***.402.343-**, Maria do Carmo Gomes David, 102, 92.00 / 10000568, ***.024.946-**, Maria Eduarda Camara Rodrigues, 89, 69.00 / 10007193, ***.460.604-**, Marinna Casimiro Maciel, 103, 87.00 / 10000909, ***.514.076-**, Mateus Rosa Zocatele, 78, 51.00 / 10000739, ***.814.817-**, Matheus Bria da Silva Tavares, 99, 85.00 / 10008276, ***.452.211-**, Matheus Eduardo Mota Silva, 89, 75.00 / 10000130, ***.430.741-**, Matheus Felipe de Oliveira Ribeiro, 72, 58.00 / 10011227, ***.073.984-**, Mayane Teixeira de Lima, 89, 65.00 / 10000079, ***.455.946-**, Melissa de Souza Bicalho, 98, 83.00 / 10006049, ***.496.211-**, Natan da Silva Ribeiro, 91, 62.00 / 10004552, ***.383.131-**, Nathassia Martins Ferreira, 76, 47.00 / 10000486, ***.678.671-**, Neemias Pereira de Aguiar Silva, 88, 67.00 / 10002187, ***.886.481-**, Octavio Augusto da Silva Gomes, 65, 48.00 / 10001429, ***.566.466-**, Pedro Daniel Campos Coelho, 91, 79.00 / 10000797, ***.446.643-**, Rayane de Jesus Carvalho, 67, 34.00 / 10001171, ***.999.241-**, Renato Vargas Fonseca, 99, 82.00 / 10003104, ***.736.381-**, Ricardo Melo da Silva, 59, 0.00 / 10001844, ***.754.274-**, Rodolfo de Almeida Noberto, 92, 66.00 / 10002136, ***.590.786-**, Rodrigo de Castro Mota, 92, 64.00 / 10007067, ***.001.161-**, Rubens Bueno de Sousa, 83, 46.00 / 10009113, ***.245.281-**, Samuel Marques de Morais, 84, 48.00 / 10003093, ***.230.291-**, Stefhani das Mercedes Campos Pingel, 56, 26.00 / 10001079, ***.377.576-**, Thais de Araujo Rodrigues, 74, 42.00 / 10001180, ***.549.801-**, Thais Santos Matias, 92, 74.00 / 10001043, ***.988.390-**, Thais Simon, 81, 58.00 / 10006033, ***.412.191-**, Thiago Ribeiro Michetti, 91, 88.00 / 10001184, ***.241.731-**, Vanessa Florencio Duarte, 85, 50.00 / 10005570, ***.401.031-**, Veronica Teixeira Roriz de Oliveira, 87, 60.00 / 10006364, ***.321.465-**, Vitor Santana Silva, 76, 56.00 / 10000351, ***.710.936-**, Viviane Pereira Machado, 53, 48.00 / 10000950, ***.949.228-**, Welton de Souza Maciel, 98, 76.00 / 10000754, ***.337.404-**, Wilton Magalhaes Santos, 80, 40.00.

1.1.4.1 Resultado final dos candidatos sub judice que se autodeclararam hipossuficientes na prova objetiva, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF, nome do candidato em ordem alfabética, número de acertos na prova objetiva e nota final na prova objetiva.

10012162, ***.350.011-**, Valeria Martins de Araujo, 96, 80.00.

2 DO RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS DISCURSIVAS

2.1 Resultado provisório nas provas discursivas, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória na questão 1 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão 2 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão 3 da prova discursiva (P2), nota provisória na prova discursiva (P2), nota provisória na prova discursiva (P3) e nota provisória nas provas discursivas.

10009733, ***.209.251-**, Abdon Policarpo dos Santos Ponte, 8.05, 5.81, 4.89, 18.75, 19.88, 38.63 / 10011299, ***.483.901-**, Abner Gabriel Ferreira Rego Nogueira, 7.41, 5.71, 7.00, 20.12, 14.12, 34.24 / 10000396, ***.503.563-**, Adila Maria Ramos Moreira, 7.90, 5.54, 4.48, 17.92, 24.35, 42.27 / 10002555, ***.437.373-**, Adriano Laune Rodrigues, 6.40, 5.85, 4.60, 16.85, 16.11, 32.96 / 10002000, ***.644.481-**, Adriano Pereira de Oliveira, 5.92, 4.95, 6.11, 16.98, 21.40, 38.38 / 10000829, ***.778.855-**, Adriano Xavier de Oliveira, 5.98, 1.80, 6.20, 13.98, 18.15, 32.13 / 10000930, ***.836.305-**, Agda Eolaya Mascarenhas da Cunha, 6.55, 7.10, 7.72, 21.37, 25.88, 47.25 / 10004481, ***.398.584-**, Aldenor de Medeiros Batista Filho, 5.62, 5.34, 0.00, 10.96, 16.58, 27.54 / 10004624, ***.917.381-**, Alexandre Alves Medeiros, 8.82, 7.51, 7.30, 23.63, 26.96, 50.59 / 10007501, ***.622.177-**, Alexandre da Silva Pinudo, 7.28, 5.30, 2.44, 15.02, 23.39, 38.41 / 10002997, ***.933.954-**, Alexandre de Almeida Ursulino, 5.16, 1.77, 4.56, 11.49, 2.06, 13.55 / 10010216, ***.029.911-**, Alexandre Furtado Prieto, 6.70, 4.56, 4.57, 15.83, 15.78, 31.61 / 10004155, ***.928.024-**, Alexandre Jose da Silva, 5.81, 3.27, 0.89, 9.97, 15.42, 25.39 / 10001933, ***.078.851-**, Alexandre Pinheiro Lameirao, 7.69, 5.74, 4.19, 17.62, 27.67, 45.29 / 10011218, ***.872.047-**, Alexandre Santos Barrias, 4.55, 5.67, 5.10, 15.32, 15.78, 31.10 / 10003464, ***.577.119-**, Alexandre Stasczak Strieski, 7.76, 6.08, 7.79, 21.63, 23.09, 44.72 / 10010673, ***.098.991-**, Alexsandro Barcelos da Silva, 7.04, 3.81, 4.04, 14.89, 21.67, 36.56 / 10000721, ***.792.643-**, Alicia Kaline da Silva Sousa, 9.09, 9.29, 6.25, 24.63, 28.28, 52.91 / 10000899, ***.812.981-**, Aline Ferreira da Silva, 5.69, 5.91, 5.98, 17.58, 15.91, 33.49 / 10005657, ***.905.212-**, Aline Melo Lopes Junges, 4.47, 4.88, 5.29, 14.64, 21.51, 36.15 / 10001263, ***.424.493-**, Aline Meyreellen Melo Ferreira da Silva, 7.47, 4.95, 6.31, 18.73, 21.37, 40.10 / 10002573, ***.605.233-**, Alison Ribeiro Beserra, 6.10, 4.99, 5.65, 16.74, 24.43, 41.17 / 10000319, ***.426.271-**, Alisson Braga Bernardo, 6.31, 7.01, 7.45, 20.77, 20.29, 41.06 / 10008009, ***.537.902-**, Alisson de Lima Monteiro, 4.84, 4.37, 4.78, 13.99, 24.49, 38.48 / 10000400, ***.051.671-**, Allan Carlos da Silva, 7.05, 4.54, 7.05, 18.64, 12.78, 31.42 / 10005316, ***.192.951-**, Allan Johnny Silva Lopes, 5.46, 3.20, 6.21, 14.87, 21.22, 36.09 / 10006377, ***.763.224-**, Almir Henrique da Silva Santos, 6.73, 4.58, 6.16, 17.47, 12.18, 29.65 / 10001337, ***.665.614-**, Alvaro Fernandes Bezerra Alves, 5.88, 5.20, 4.32, 15.40, 22.06, 37.46 / 10004535, ***.409.491-**, Alvaro Mendes Naspolini, 6.88, 4.01, 2.62, 13.51, 23.22, 36.73 / 10001473, ***.289.228-**, Alvaro Neandro dos Santos Soriano, 6.11, 7.54, 4.97, 18.62, 25.68, 44.30 / 10006134, ***.236.604-**, Alyne da Silva Santos, 3.94, 4.23, 5.30, 13.47, 25.26, 38.73 / 10001798, ***.642.939-**, Amanda Mattos Faggion, 7.07, 6.14, 6.24, 19.45, 23.83, 43.28 / 10003717, ***.715.137-**, Amanda Silva Saldanha, 6.87, 7.44, 4.08, 18.39, 22.61, 41.00 / 10005479, ***.414.314-**, Ammanda Joelly Florencio Rocha, 7.43, 5.05, 4.69, 17.17, 0.79, 17.96 / 10003433, ***.988.029-**, Ana Carla Sobota da Costa, 4.96, 5.96, 3.87, 14.79, 13.20, 27.99 / 10000681, ***.699.533-**, Ana Carmem Nunes Marques, 6.82, 7.31, 4.77, 18.90, 19.59, 38.49 / 10001873, ***.508.621-**, Ana Carolina de Pina Naves, 6.63, 7.69, 7.96, 22.28, 17.41, 39.69 / 10004620, ***.776.372-**, Ana Carolina Paixao Silva, 7.16, 5.32, 6.31, 18.79, 25.64, 44.43 / 10000402, ***.599.908-**, Ana Carolina Sena Pontes, 7.18, 7.67, 7.31, 22.16, 19.24, 41.40 / 10000833, ***.824.377-**, Ana Clara Dantas de Sousa, 7.82, 6.61, 6.89, 21.32, 3.81, 25.13 / 10002514, ***.885.501-**, Ana Flavia Cardoso Almeida, 7.58, 3.45, 5.33, 16.36, 12.94, 29.30 / 10005641, ***.091.501-**, Ana Paula Damasceno Salazar, 6.28, 7.96, 8.63, 22.87, 22.19, 45.06 / 10004180, ***.096.255-**, Ana Raquel de Jesus Lou Barbosa, 7.36, 4.92, 5.77, 18.05, 25.55, 43.60 / 10004713, ***.989.561-**, Anderson Ferreira Barbosa, 6.56, 3.71, 7.19, 17.46, 17.32, 34.78 / 10006831, ***.900.298-**, Anderson Gustavo Varotti Pereira, 4.74, 5.12, 7.25, 17.11, 19.97, 37.08 / 10006266, ***.065.623-**, Anderson Henrique Sales Oliveira, 6.08, 3.93, 2.93, 12.94, 24.49, 37.43 / 10004776, ***.229.385-**, Anderson Reis Braga da Silva, 5.20, 6.77, 6.04, 18.01, 22.69, 40.70 / 10000521, ***.403.362-**, Anderson Santos Silva, 4.57, 0.57, 4.59, 9.73, 21.25, 30.98 / 10010493, ***.235.381-**, Andre Aguiar Trindade, 7.31, 6.81, 5.23, 19.35, 29.31, 48.66 / 10011553, ***.983.101-**, Andre Luiz Mendes das Chagas, 6.42, 4.93, 3.13, 14.48, 21.45, 35.93 / 10001453, ***.164.451-**, Andre Macario da Silva, 7.97, 6.77, 8.23, 22.97, 20.81, 43.78 / 10008263, ***.476.390-**, Andre Mendes Gotze, 6.48, 4.25, 6.94, 17.67, 19.99, 37.66 / 10001630, ***.099.748-**, Andre Sanchez Rodrigues, 7.83, 3.11, 6.55, 17.49, 16.12, 33.61 / 10009307, ***.816.487-**, Andressa Rodrigues Cecim, 6.46, 4.17, 3.84, 14.47, 17.34, 31.81 / 10000918, ***.259.656-**, Andressa Santos, 5.58, 4.41, 3.44, 13.43, 2.17, 15.60 / 10011047, ***.170.457-**, Andrew Aguiar Carlini, 8.51, 5.69, 3.92, 18.12, 11.01, 29.13 / 10006857, ***.970.696-**, Andrine Preisell, 8.83, 6.67, 5.18, 20.68, 7.96, 28.64 / 10006110, ***.551.745-**, Anita Santiago Rocha, 8.15, 7.72, 7.04, 22.91, 20.72, 43.63 / 10011435, ***.583.131-**, Anna Luiza de Carvalho Lorentino, 7.39, 4.56, 3.43, 15.38, 0.00, 15.38 / 10008182, ***.626.401-**, Anny Karoline Lins da Silva, 5.37, 3.33, 3.77, 12.47, 3.96, 16.43 / 10002311, ***.229.367-**, Anthony Vieira Lavalle, 7.78, 4.30, 8.42, 20.50, 27.70, 48.20 / 10008510, ***.968.597-**, Antonio Augusto Abreu de Serpa Pinto, 5.41, 5.89, 5.36, 16.66, 9.76, 26.42 / 10001109, ***.895.293-**, Antonio Aurelio Caetano Alves Fernandes, 6.93, 4.91, 5.87, 17.71, 18.41, 36.12 / 10000652, ***.229.341-**, Antonio Carlos Araujo de Oliveira, 8.70, 7.73, 8.02, 24.45, 17.13, 41.58 / 10000966, ***.301.983-**, Antonio Gabriel Oliveira Aguiar, 7.25, 6.51, 6.32, 20.08, 17.94, 38.02 / 10007210, ***.792.994-**, Antonio

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Giovanni de Oliveira Almeida Neto, 6.50, 2.08, 4.14, 12.72, 27.73, 40.45 / 10007382, ***.175.994-**, Antonio Italo Hardman Vasconcelos Almeida, 7.94, 5.25, 3.99, 17.18, 3.39, 20.57 / 10000139, ***.606.521-**, Aricya de Castro Ribeiro Leite, 5.66, 3.84, 3.92, 13.42, 1.05, 14.47 / 10005132, ***.092.282-**, Arthur Bezerra de Oliveira, 7.76, 7.61, 6.81, 22.18, 27.70, 49.88 / 10005858, ***.607.346-**, Arthur Henrique Couto de Souza, 4.82, 6.50, 2.24, 13.56, 4.84, 18.40 / 10007811, ***.287.596-**, Artur Caldeira Veloso Filho, 7.83, 4.92, 4.51, 17.26, 10.39, 27.65 / 10004469, ***.784.851-**, Augusto Cesar Costa Lima, 7.72, 5.58, 7.17, 20.47, 21.11, 41.58 / 10012035, ***.861.001-**, Augusto Ricardo Coelho Moscardini, 7.89, 2.29, 2.46, 12.64, 0.00, 12.64 / 10001677, ***.835.880-**, Augusto Rostirolla, 6.81, 4.52, 5.80, 17.13, 17.47, 34.60 / 10006263, ***.337.390-**, Barbara Bervian, 3.45, 5.30, 6.28, 15.03, 22.31, 37.34 / 10008497, ***.313.491-**, Beatriz Valente de Oliveira, 6.45, 6.55, 5.76, 18.76, 9.00, 27.76 / 10010641, ***.677.287-**, Bernardo de Azevedo Blanco, 6.15, 2.76, 5.38, 14.29, 22.14, 36.43 / 10001922, ***.447.871-**, Brayon de Farias Costa, 6.72, 7.27, 7.27, 21.26, 23.36, 44.62 / 10002485, ***.491.458-**, Breno Alves Reis, 7.20, 7.19, 5.10, 19.49, 20.97, 40.46 / 10009239, ***.495.256-**, Breno da Silva Ribeiro, 7.33, 5.45, 6.67, 19.45, 24.59, 44.04 / 10010598, ***.368.881-**, Bruna Ribeiro Teles de Lima, 9.53, 6.64, 5.29, 21.46, 28.55, 50.01 / 10008484, ***.319.834-**, Bruna Rodrigues Galdino, 6.93, 5.71, 5.80, 18.44, 10.68, 29.12 / 10000181, ***.246.539-**, Bruno Carneiro Bachstein, 6.87, 6.19, 7.26, 20.32, 24.33, 44.65 / 10001284, ***.346.741-**, Bruno da Rocha Antony de Morais, 5.89, 8.72, 6.29, 20.90, 23.47, 44.37 / 10004139, ***.765.037-**, Bruno de Souza Rabelo, 7.27, 7.45, 7.60, 22.32, 29.13, 51.45 / 10006934, ***.668.446-**, Bruno Facuri Silva Rassi, 7.21, 7.90, 7.57, 22.68, 11.54, 34.22 / 10003723, ***.188.541-**, Bruno Ferreira Barroso, 5.06, 0.95, 1.97, 7.98, 8.86, 16.84 / 10000509, ***.342.768-**, Bruno Filipe Moraes Lobo, 4.40, 2.45, 6.44, 13.29, 17.19, 30.48 / 10003671, ***.980.834-**, Bruno Henrique Bezerra Teixeira Pimenta, 6.53, 4.80, 6.90, 18.23, 14.92, 33.15 / 10000589, ***.156.661-**, Bruno Henrique de Oliveira, 5.77, 3.64, 5.37, 14.78, 16.18, 30.96 / 10000734, ***.945.581-**, Bruno Jose de Morais, 6.99, 4.81, 7.24, 19.04, 21.68, 40.72 / 10003508, ***.971.114-**, Bruno Leandro Santos Cavalcanti, 5.45, 4.17, 6.26, 15.88, 27.71, 43.59 / 10000128, ***.190.201-**, Bruno Leite de Sousa, 7.16, 6.23, 5.25, 18.64, 17.84, 36.48 / 10009746, ***.317.144-**, Bruno Rodrigues da Silva, 5.31, 8.03, 6.84, 20.18, 22.01, 42.19 / 10007301, ***.694.285-**, Bruno Sales Mota, 5.28, 2.01, 2.20, 9.49, 3.47, 12.96 / 10002112, ***.558.387-**, Bruno Siqueira Grainho, 7.25, 8.08, 6.27, 21.60, 23.81, 45.41 / 10005594, ***.334.548-**, Bruno Ziello de Almeida Braga, 8.90, 7.63, 5.20, 21.73, 26.62, 48.35 / 10000619, ***.330.402-**, Bryanna Maisa Canhin, 8.76, 4.33, 3.92, 17.01, 23.09, 40.10 / 10005893, ***.662.968-**, Caio Paulino Pinotti, 6.67, 7.79, 7.48, 21.94, 25.48, 47.42 / 10001994, ***.371.082-**, Calebe Melocra de Oliveira, 5.28, 4.39, 2.05, 11.72, 6.75, 18.47 / 10002646, ***.137.391-**, Camila de Moura Santos, 8.66, 6.65, 6.67, 21.98, 23.71, 45.69 / 10001330, ***.788.077-**, Camila do Nascimento Fontoura Watanabe, 8.52, 5.48, 7.70, 21.70, 17.37, 39.07 / 10004130, ***.184.111-**, Camila Fernandes Prestes, 8.71, 7.50, 7.08, 23.29, 20.46, 43.75 / 10001325, ***.969.624-**, Camila Wanderley da Nobrega Cabral de Vasconcellos, 6.48, 7.57, 6.76, 20.81, 22.58, 43.39 / 10010599, ***.867.597-**, Camilla Gerarde Barbosa Borges, 7.58, 0.79, 4.65, 13.02, 26.32, 39.34 / 10008273, ***.061.491-**, Camylla Silva Batista, 5.87, 4.22, 5.90, 15.99, 4.25, 20.24 / 10008720, ***.104.985-**, Cantidio Almeida Neto, 3.75, 2.39, 2.00, 8.14, 20.71, 28.85 / 10002180, ***.358.891-**, Carlos Eduardo Baccini, 8.31, 6.86, 7.10, 22.27, 27.25, 49.52 / 10005532, ***.331.141-**, Carlos Eduardo Carneiro de Sousa, 7.67, 2.83, 4.39, 14.89, 15.38, 30.27 / 10010540, ***.784.161-**, Carlos Eduardo Dias Arruda, 6.88, 6.05, 6.11, 19.04, 3.94, 22.98 / 10006331, ***.239.511-**, Carlos Eduardo Lima de Paiva, 5.82, 0.00, 4.91, 10.73, 13.77, 24.50 / 10005185, ***.112.943-**, Carlos Eduardo Moura Gomes, 6.49, 2.71, 6.19, 15.39, 4.73, 20.12 / 10009846, ***.534.524-**, Carlos Eduardo Pereira de Araujo Junior, 5.53, 6.98, 4.14, 16.65, 21.60, 38.25 / 10001863, ***.125.523-**, Carlos Eduardo Pereira de Morais Pires, 4.85, 4.44, 6.48, 15.77, 14.94, 30.71 / 10009803, ***.195.891-**, Carlos Filipe Viana Matos, 3.00, 0.00, 5.21, 8.21, 15.09, 23.30 / 10007795, ***.837.207-**, Carlos Guilherme Briske Klug, 8.59, 5.17, 3.92, 17.68, 1.62, 19.30 / 10000873, ***.330.892-**, Carlos Lucas Meireles da Silva, 5.93, 4.83, 7.34, 18.10, 26.29, 44.39 / 10000155, ***.932.193-**, Carlos Rodrigo Caldas da Silva, 5.52, 6.32, 4.28, 16.12, 0.00, 16.12 / 10009632, ***.722.297-**, Carolina Sperle Mendes, 7.69, 6.26, 5.21, 19.16, 20.48, 39.64 / 10009483, ***.293.501-**, Caroline Aragao Camelo Nascimento, 8.33, 9.33, 5.64, 23.30, 24.63, 47.93 / 10004042, ***.742.738-**, Caue Piconi Machado, 5.08, 4.39, 4.61, 14.08, 3.77, 17.85 / 10009466, ***.395.844-**, Cayo Eduardo Correia da Silva, 5.95, 5.38, 5.35, 16.68, 0.00, 16.68 / 10000835, ***.977.346-**, Cesar Ferreira da Silva, 8.73, 4.15, 5.84, 18.72, 23.79, 42.51 / 10002056, ***.924.661-**, Christian Douglas Muner, 6.53, 3.81, 4.76, 15.10, 12.32, 27.42 / 10000904, ***.405.199-**, Christian Maximilian Goncalves Cordeiro Filho, 6.14, 5.10, 5.71, 16.95, 26.18, 43.13 / 10003493, ***.152.663-**, Cibele Vieira Melo, 5.65, 3.15, 7.71, 16.51, 10.19, 26.70 / 10002885, ***.425.644-**, Ciro Alexandre Gomes Beserra, 5.05, 4.84, 3.78, 13.67, 23.12, 36.79 / 10010048, ***.102.124-**, Clara Eunice Lopes Praxedes, 8.58, 4.67, 7.04, 20.29, 0.70, 20.99 / 10001041, ***.574.371-**, Clara Leticia Fernandes do Nascimento Linhares Camargo, 7.23, 5.28, 7.53, 20.04, 6.34, 26.38 / 10005629, ***.139.351-**, Clayton Campos dos Santos Oliveira, 5.39, 0.80, 4.41, 10.60, 22.52, 33.12 / 10002272, ***.828.625-**, Cleilson Santos de Almeida, 8.37, 4.10, 6.31, 18.78, 3.08, 21.86 / 10007778, ***.897.640-**, Cristian Felipe Bortolossi, 8.24, 5.95, 5.72, 19.91, 20.09, 40.00 / 10010102, ***.539.221-**, Daibson Pereira Maciel, 7.27, 4.76, 5.72, 17.75, 17.55, 35.30 / 10001383, ***.554.591-**, Daniel Cezar dos Santos, 4.39, 3.31, 5.72, 13.42, 14.74, 28.16 / 10002371, ***.931.831-**, Daniel Dourado Vicente da Silva, 9.73, 5.84, 6.77, 22.34, 14.80, 37.14 / 10004480, ***.526.003-**, Daniel Moura Gonzaga, 4.86, 3.98, 6.47, 15.31, 17.62, 32.93 / 10007079, ***.031.958-**, Danilo da Silva Nogueira, 6.74, 4.29, 4.67, 15.70, 26.61, 42.31 / 10009347, ***.500.844-**, Danilo Vitor Gomes da Silva, 6.52, 5.02, 6.82, 18.36, 10.25, 28.61 / 10004325, ***.686.041-**, Dario Lira Nunes, 6.72, 4.38, 6.00, 17.10, 21.23, 38.33 / 10006966, ***.492.791-**, Dario Siqueira Campos Junior, 8.47, 7.04, 5.87, 21.38, 13.24, 34.62 / 10000365, ***.789.051-**, Davi de Souza Moreira, 6.42, 1.50, 3.37, 11.29, 16.69, 27.98 / 10000573, ***.993.874-**, David Dias Jordao de Vasconcelos, 8.32, 5.53, 6.05, 19.90, 21.31, 41.21 / 10000263, ***.313.571-**, Debora Fernandes Xavier, 8.17, 6.00, 7.17, 21.34, 26.88, 48.22 / 10006554, ***.723.727-**, Deibison Ripardo, 5.93, 4.38, 5.53, 15.84, 11.97, 27.81 / 10008478, ***.837.081-**, Deive Goncalves Silva, 6.56, 3.34, 4.42, 14.32, 26.21, 40.53 / 10001239, ***.560.194-**, Deivid Balduino Dias, 9.33, 5.28, 5.73, 20.34, 18.99, 39.33 / 10000169, ***.097.134-**, Denis Vieira Rocha Junior, 8.68, 3.17, 6.82, 18.67, 17.72, 36.39 / 10000224, ***.888.831-**, Denis William Sales Ferreira, 6.68, 1.99, 1.29, 9.96, 3.16, 13.12 / 10007098, ***.888.420-**, Diego Cavalheiro Carneiro, 6.91, 7.08, 5.48, 19.47, 15.50, 34.97 / 10000127, ***.965.275-**, Diego Evangelista Silva Pierote, 6.23, 5.40, 7.24, 18.87, 0.00, 18.87 / 10004165, ***.323.371-**, Diogenes Alves de Oliveira, 4.99, 2.49, 4.41, 11.89, 16.54, 28.43 / 10011394, ***.926.946-**, Diogo Alipio Nunes de Souza, 6.40, 5.78, 5.73, 17.91, 21.75, 39.66 / 10010806, ***.303.611-**, Diogo Bruno Araujo, 7.62, 4.40, 3.80, 15.82, 6.18, 22.00 / 10000854, ***.942.783-**, Diogo Veras Hardy Madeira, 9.39, 7.40, 6.78, 23.57, 11.04, 34.61 / 10006370, ***.696.341-**, Diwlay Rodrigues de Oliveira Barreto, 7.42, 5.71, 6.98, 20.11, 20.56, 40.67 / 10004813, ***.116.211-**, Douglas de Araujo Vargas, 6.92, 5.66, 7.53, 20.11, 19.09, 39.20 / 10001480, ***.792.513-**, Dougllas de Melo Souza, 8.26, 6.52, 6.68, 21.46, 24.35, 45.81 / 10001520, ***.064.942-**, Ed Carlos Lima de Melo, 5.93, 6.10, 7.95, 19.98, 25.75, 45.73 / 10002611, ***.220.478-**, Ederson Nii Nakata, 6.07, 5.66, 4.91, 16.64, 16.38, 33.02 / 10003322, ***.372.241-**, Eduarda Azevedo de Oliveira, 7.91, 8.47, 5.60, 21.98, 23.18, 45.16 / 10006153, ***.476.189-**, Eduardo Henrique Osorio Penczkoski, 7.97, 4.56, 4.70, 17.23, 10.95, 28.18 / 10010527, ***.275.955-**, Eduardo Maia de Freitas, 7.24, 6.41, 4.07, 17.72, 13.65, 31.37 / 10008646, ***.729.581-**, Eduardo Simoes Martins, 8.86, 3.69, 7.40, 19.95, 20.83, 40.78 / 10000060, ***.157.168-**, Eduardo Vieira de Oliveira, 6.85, 3.15, 3.73, 13.73, 3.76, 17.49 / 10008649, ***.255.381-**, Elizangela Rodrigues Campos Marques, 5.99, 4.67, 3.77, 14.43, 17.15, 31.58 / 10005907, ***.084.435-**, Elizomar Silva de Araujo, 7.02, 5.06, 5.79, 17.87, 24.48, 42.35 / 10004719, ***.514.559-**, Ellan Ribeiro dos Santos, 6.23, 3.68, 4.86, 14.77, 13.51, 28.28 / 10009022, ***.600.116-**, Ellen Carolina de Oliveira Neves, 8.92, 3.63, 6.46, 19.01, 18.10, 37.11 / 10008297, ***.949.812-**, Elson dos Santos Serrao, 6.83, 3.87, 4.52, 15.22, 21.18, 36.40 / 10001456, ***.986.092-**, Emily Caroline Alvarenga de Couto, 6.88, 5.21, 4.76, 16.85, 6.31, 23.16 / 10002019, ***.518.478-**, Enzo de Barros Ferraz Ettori, 5.77, 7.56, 1.87, 15.20, 22.06, 37.26 / 10010063, ***.414.935-**, Eric Lira Sousa, 7.40, 3.85, 4.25, 15.50, 23.51, 39.01 / 10005940, ***.277.763-**, Erica Montenegro Alves Barroso, 8.03, 6.08, 4.16, 18.27, 24.09, 42.36 / 10004913, ***.726.991-**, Erick dos Santos Brandao, 5.88, 5.22, 6.40, 17.50, 22.13, 39.63 / 10001208, ***.310.531-**, Erika Cristhina Oliveira Franca, 8.29, 3.85, 8.59, 20.73, 27.20, 47.93 / 10010118, ***.977.101-**, Erika Gislaine Rodrigues de Ornelas, 6.00, 4.37, 4.92, 15.29, 29.02, 44.31 / 10009731, ***.252.191-**, Euzebio Alvarenga Santana, 5.60, 3.83, 4.43, 13.86, 23.53, 37.39 / 10010265, ***.511.154-**, Eva Manuely Oliveira Pires, 5.02, 3.69, 1.65, 10.36, 0.99, 11.35 / 10008984, ***.099.036-**, Everton Pereira de Araujo, 7.10, 3.21, 5.76, 16.07, 18.95, 35.02 / 10003146, ***.824.245-**, Everton Rezende dos Anjos, 5.67, 3.93, 5.61, 15.21, 25.02, 40.23 / 10001505, ***.712.191-**, Everton Soares de Oliveira Nobre, 7.35, 4.54, 3.70, 15.59, 20.44, 36.03 / 10000134, ***.708.531-**, Everton Venancio de Souza, 6.48, 3.52, 6.76, 16.76, 13.93, 30.69 / 10004244, ***.584.263-**, Fabiane Cileia Oliveira Soares, 7.85, 4.98, 7.23, 20.06, 21.06, 41.12 / 10007359, ***.149.306-**, Fabiano Pereira da Silva, 7.44, 3.61, 4.03, 15.08, 26.82, 41.90 / 10003456, ***.128.327-**, Fabiano Reis Pereira, 4.47, 6.05, 4.46, 14.98, 15.31, 30.29 / 10007426, ***.220.844-**, Fabio Augusto de Alencar, 8.76, 4.59, 3.98, 17.33, 2.40, 19.73 / 10002376, ***.157.104-**, Fabio Guilherme Castro do Rego Barros, 3.58, 4.85, 4.46, 12.89, 1.20, 14.09 / 10000683, ***.043.391-**, Fabio Luiz de Abreu Pereira, 5.65, 1.80, 0.98, 8.43, 12.97, 21.40 / 10001846, ***.404.311-**, Fabricio Vieira Rocha, 8.58, 6.65, 6.68, 21.91, 5.20, 27.11 / 10002427, ***.864.981-**, Farouk Yassin Yassine, 6.96, 4.01, 4.64, 15.61, 24.98, 40.59 / 10007875, ***.147.329-**, Felipe Alexandre da Silva, 6.33, 3.06, 5.11, 14.50, 25.19, 39.69 / 10001349, ***.245.068-**, Felipe Augusto Alves Nanci, 6.86, 3.92, 4.65, 15.43, 25.32, 40.75 / 10003781, ***.176.935-**, Felipe Augusto Viena de Santana, 7.39, 2.46, 3.83, 13.68, 17.16, 30.84 / 10000354, ***.086.617-**, Felipe Costa Soares, 5.50, 3.68, 2.79, 11.97, 0.00, 11.97 / 10005754, ***.420.472-**, Felipe Feliciano Silva Rodrigues, 4.85, 6.28, 3.49, 14.62, 20.64, 35.26 / 10002367, ***.436.637-**, Felipe Ribeiro Peixoto, 7.31, 7.03, 5.48, 19.82, 22.68, 42.50 / 10001100, ***.239.061-**, Felipe Rodrigues da Silva, 5.76, 8.27, 7.23, 21.26, 14.79, 36.05 / 10001534, ***.094.241-**, Felipe Silva Gomes, 8.37, 4.76, 7.39, 20.52, 22.93, 43.45 / 10001759, ***.075.662-**, Felipe Teixeira Barros, 6.79, 4.46, 4.13, 15.38, 12.31, 27.69 / 10000879, ***.997.907-**, Felippe Castelani de Souza Pinto, 6.01, 6.08, 2.71, 14.80, 21.78, 36.58 / 10000261, ***.728.489-**, Fernanda Baldasso Fazzioni, 8.38, 5.82, 4.49, 18.69, 18.35, 37.04 / 10002225, ***.716.237-**, Fernanda Cristina Accetta Vianna, 8.04, 6.59, 6.03, 20.66, 18.24, 38.90 / 10001258, ***.537.574-**, Fernanda Hollanda Franca Cortes, 4.28, 8.05, 7.15, 19.48, 27.08, 46.56 / 10006273, ***.087.351-**, Fernanda Martins Rocha, 7.30, 2.21, 5.31, 14.82, 17.93, 32.75 / 10006177, ***.363.711-**, Fernando Alves Lemos Junior, 7.30, 5.36, 2.04, 14.70, 12.56, 27.26 / 10008022, ***.196.101-**, Fernando Henrique Araujo Silva, 6.94, 4.06, 4.90, 15.90, 19.16, 35.06 / 10007696, ***.881.551-**, Fernando Henrique Chagas de Araujo, 5.35, 3.85, 3.49, 12.69, 0.00, 12.69 / 10007867, ***.930.638-**, Fernando Jose Martins Simoes, 4.18, 2.13, 7.46, 13.77, 25.00, 38.77 /

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

10000541, ***.689.181-**, Fernando Ricardo Silva de Souza, 7.48, 5.55, 5.61, 18.64, 20.48, 39.12 / 10007435, ***.695.401-**, Fernando Rios Costa, 7.16, 7.63, 2.79, 17.58, 20.96, 38.54 / 10001246, ***.148.673-**, Fernando Saldanha de Carvalho Filho, 7.14, 7.06, 5.43, 19.63, 5.59, 25.22 / 10007275, ***.069.161-**, Filipe Carcute Dantas, 7.81, 5.18, 6.95, 19.94, 15.02, 34.96 / 10000626, ***.112.361-**, Filipe Moreira Dantas Silva, 7.71, 3.35, 7.63, 18.69, 28.83, 47.52 / 10009698, ***.078.686-**, Flavio Gomes Xavier, 6.52, 2.26, 5.67, 14.45, 5.28, 19.73 / 10002315, ***.953.823-**, Flavio Vieira da Silva, 5.95, 5.08, 6.23, 17.26, 22.13, 39.39 / 10011537, ***.993.623-**, Floreston Duarte de Sales, 7.94, 6.26, 7.53, 21.73, 0.00, 21.73 / 10000709, ***.902.213-**, Francisco Adriano Teixeira Lopes, 6.25, 3.23, 5.97, 15.45, 24.29, 39.74 / 10008686, ***.676.869-**, Francisco Dornelis Pinheiro Lopes, 8.01, 1.95, 4.64, 14.60, 2.01, 16.61 / 10007491, ***.154.857-**, Francisco Douglas de Sousa Lima, 9.67, 7.38, 7.38, 24.43, 24.40, 48.83 / 10001394, ***.714.053-**, Francisco Elivelton Pereira Rodrigues, 6.68, 8.55, 7.33, 22.56, 18.00, 40.56 / 10005549, ***.573.653-**, Francisco Paiva Araujo Silva Junior, 7.82, 3.81, 6.97, 18.60, 22.06, 40.66 / 10011089, ***.854.241-**, Francisco Tacilio Lopes Lustosa, 6.13, 4.99, 7.27, 18.39, 25.87, 44.26 / 10010269, ***.638.901-**, Gabriel Andrade Sousa Domingos, 4.39, 4.74, 6.73, 15.86, 14.09, 29.95 / 10002876, ***.860.278-**, Gabriel Brasil Giolo, 6.70, 5.51, 3.79, 16.00, 0.00, 16.00 / 10001984, ***.923.194-**, Gabriel Carvalho Nunes Silva, 8.04, 6.84, 7.52, 22.40, 21.41, 43.81 / 10005115, ***.767.011-**, Gabriel Ferreira da Silva, 6.99, 4.41, 6.71, 18.11, 4.92, 23.03 / 10009548, ***.142.481-**, Gabriel Filipe da Silva Cipriano, 5.85, 2.82, 2.72, 11.39, 11.50, 22.89 / 10008885, ***.724.521-**, Gabriel Francisdo da Silva, 5.96, 1.46, 4.24, 11.66, 23.45, 35.11 / 10000752, ***.641.338-**, Gabriela Belluomini Saldanha Koch, 8.87, 7.22, 4.56, 20.65, 0.00, 20.65 / 10010992, ***.306.594-**, Gabriela das Gracas Silva Tavares, 5.95, 4.72, 1.53, 12.20, 0.00, 12.20 / 10008539, ***.876.548-**, Gabriela Fonseca de Andrade, 6.14, 3.91, 7.46, 17.51, 24.37, 41.88 / 10009569, ***.159.411-**, Gabriela Marques dos Santos, 7.03, 2.33, 3.63, 12.99, 4.55, 17.54 / 10002279, ***.371.099-**, Gabriela Rocha Nunes, 9.24, 7.17, 8.04, 24.45, 17.95, 42.40 / 10006865, ***.222.281-**, Gabriela Silva Bernardes, 7.91, 9.16, 5.24, 22.31, 21.88, 44.19 / 10000281, ***.864.731-**, Gabriela Viana de Souza Vieira, 7.01, 5.57, 6.66, 19.24, 22.15, 41.39 / 10000197, ***.234.991-**, Gabriella Ribeiro Vaz Nogueira, 7.30, 6.27, 6.75, 20.32, 26.36, 46.68 / 10002789, ***.456.309-**, Gabrielli Cordeiro Frozza, 7.59, 6.11, 6.32, 20.02, 23.69, 43.71 / 10001162, ***.059.143-**, Geislanio de Freitas Amancio, 7.27, 7.15, 7.91, 22.33, 21.70, 44.03 / 10001076, ***.330.723-**, Genilson Alves Campos, 7.90, 5.02, 6.07, 18.99, 28.35, 47.34 / 10004006, ***.340.110-**, Gilberto de Souza Dias, 5.93, 6.68, 7.42, 20.03, 22.40, 42.43 / 10002751, ***.298.019-**, Giovanna Alano Medina, 7.82, 2.06, 7.05, 16.93, 1.30, 18.23 / 10002818, ***.888.111-**, Giovanna Florencio Barreira, 7.72, 7.73, 5.64, 21.09, 25.14, 46.23 / 10005814, ***.473.251-**, Giuliana Wiechers Aieta Santoro, 7.50, 7.67, 2.35, 17.52, 26.83, 44.35 / 10008000, ***.607.513-**, Graciela Santa Barbosa Ribeiro, 6.78, 2.73, 2.64, 12.15, 23.29, 35.44 / 10005300, ***.529.935-**, Guilherme Amaral Souto Gargur Martins, 7.25, 3.82, 3.08, 14.15, 11.40, 25.55 / 10005427, ***.490.721-**, Guilherme Augusto Bessa Ferro, 5.74, 4.98, 4.75, 15.47, 14.69, 30.16 / 10002529, ***.312.836-**, Guilherme Augusto Majela de Souza, 6.61, 2.93, 4.82, 14.36, 14.62, 28.98 / 10006105, ***.667.406-**, Guilherme Fagner Ferreira Cambraia, 6.52, 5.84, 4.08, 16.44, 20.86, 37.30 / 10008421, ***.662.144-**, Guilherme Madruga Jorge, 5.90, 7.68, 7.54, 21.12, 24.85, 45.97 / 10005165, ***.557.691-**, Guilherme Marques da Costa, 7.98, 5.95, 6.07, 20.00, 26.09, 46.09 / 10010205, ***.228.303-**, Guilherme Silva de Carvalho, 6.28, 2.34, 6.36, 14.98, 8.09, 23.07 / 10001842, ***.154.521-**, Guilherme Silva de Oliveira, 7.32, 5.61, 7.21, 20.14, 1.35, 21.49 / 10007989, ***.034.116-**, Gustavo Carvalho Batista, 6.76, 4.47, 2.83, 14.06, 7.60, 21.66 / 10006749, ***.057.021-**, Gustavo Chagas da Silva, 6.96, 5.41, 6.64, 19.01, 0.00, 19.01 / 10001697, ***.752.846-**, Gustavo Correa de Freitas, 4.32, 1.22, 3.30, 8.84, 0.00, 8.84 / 10005243, ***.865.001-**, Gustavo Esteves de Paula, 7.64, 6.91, 6.41, 20.96, 0.00, 20.96 / 10004349, ***.959.971-**, Gustavo Henrique Raimann de Souza, 7.08, 4.98, 7.63, 19.69, 6.59, 26.28 / 10006264, ***.715.467-**, Gustavo Martins Faria, 5.83, 3.05, 7.40, 16.28, 15.29, 31.57 / 10000514, ***.879.456-**, Gustavo Oliveira Calixto Ottoni Araujo, 8.86, 8.85, 5.05, 22.76, 24.65, 47.41 / 10001568, ***.200.751-**, Gustavo Sena de Lima, 7.70, 6.36, 3.36, 17.42, 19.06, 36.48 / 10003107, ***.567.179-**, Gustavo Sumi Forgati, 7.47, 6.42, 4.75, 18.64, 23.72, 42.36 / 10002416, ***.848.001-**, Hallef Santana Nogueira, 5.88, 6.71, 7.29, 19.88, 17.36, 37.24 / 10005149, ***.248.721-**, Havilla Fernanda Araujo do Monte, 7.50, 5.20, 6.87, 19.57, 17.24, 36.81 / 10005515, ***.990.717-**, Hendrick Lopes Fadini, 7.02, 6.05, 5.97, 19.04, 11.11, 30.15 / 10000183, ***.406.504-**, Henfil Lamarca Rodrigues Batista, 6.55, 7.09, 6.19, 19.83, 17.27, 37.10 / 10001089, ***.985.810-**, Henrique da Rosa Grings, 7.98, 5.15, 8.29, 21.42, 23.50, 44.92 / 10007647, ***.461.391-**, Henrique Lima Barbosa, 5.94, 4.62, 4.47, 15.03, 24.26, 39.29 / 10000213, ***.388.421-**, Henrique Zeini Gondim, 5.32, 1.82, 3.45, 10.59, 19.17, 29.76 / 10004901, ***.109.402-**, Hudson da Silva Goncalves, 6.09, 5.01, 4.59, 15.69, 22.91, 38.60 / 10010438, ***.532.297-**, Hugo Correa Jacome, 9.61, 4.68, 4.65, 18.94, 16.65, 35.59 / 10003391, ***.859.194-**, Humberto de Azevedo Lira, 6.42, 4.22, 6.18, 16.82, 19.15, 35.97 / 10001119, ***.498.551-**, Iago de Oliveira Martins, 7.88, 1.00, 6.38, 15.26, 25.19, 40.45 / 10008466, ***.752.585-**, Ian Victor Trindade de Alcantara, 5.54, 3.84, 5.66, 15.04, 12.87, 27.91 / 10000668, ***.693.291-**, Igor Guimaraes Lacerda, 4.73, 4.39, 3.63, 12.75, 8.00, 20.75 / 10001369, ***.312.471-**, Igor Henrique Moura da Silva, 7.25, 5.87, 5.76, 18.88, 25.68, 44.56 / 10009520, ***.098.941-**, Igor Mota Silva, 5.62, 8.77, 4.91, 19.30, 16.75, 36.05 / 10006961, ***.960.251-**, Igor Tavares Pamplona, 5.12, 2.50, 4.52, 12.14, 7.00, 19.14 / 10004750, ***.259.701-**, Isabela Martins Goncalves, 7.10, 3.39, 5.53, 16.02, 7.17, 23.19 / 10004427, ***.522.716-**, Isabela Mattos Barros, 7.38, 5.21, 5.15, 17.74, 21.24, 38.98 / 10010452, ***.205.906-**, Isabella Pereira Silva, 8.21, 5.33, 7.60, 21.14, 23.00, 44.14 / 10001118, ***.419.261-**, Israel Rodrigues Suhet, 6.70, 6.10, 2.53, 15.33, 3.93, 19.26 / 10002909, ***.649.473-**, Italo Cardoso Batista, 7.50, 7.47, 6.04, 21.01, 15.91, 36.92 / 10007679, ***.729.207-**, Italo Carraro Velloso, 5.39, 3.01, 4.71, 13.11, 11.56, 24.67 / 10010843, ***.957.094-**, Italo Jose Batista Ideao, 5.58, 2.38, 2.24, 10.20, 10.05, 20.25 / 10002754, ***.331.317-**, Ivan Iolando Ramos Junior, 6.00, 3.13, 2.18, 11.31, 2.38, 13.69 / 10006062, ***.445.726-**, Ivan Junior Fraga, 4.90, 5.49, 3.69, 14.08, 25.53, 39.61 / 10003561, ***.445.494-**, Jackson de Souza Rocha, 6.60, 4.08, 7.37, 18.05, 19.38, 37.43 / 10009039, ***.623.331-**, Jader Mairon Figueiredo Ligorio, 7.34, 7.11, 5.47, 19.92, 20.79, 40.71 / 10006666, ***.644.013-**, Jaime Alves Lima, 7.29, 6.21, 4.98, 18.48, 23.65, 42.13 / 10006447, ***.245.811-**, Jango Januario de Almeida e Silva, 7.36, 3.89, 8.43, 19.68, 13.55, 33.23 / 10000592, ***.495.783-**, Jean Claudyo Araujo Gomes, 7.04, 6.29, 5.92, 19.25, 20.84, 40.09 / 10000329, ***.281.167-**, Jean Oliveira da Silva Santiago, 7.56, 6.24, 6.44, 20.24, 24.57, 44.81 / 10005826, ***.903.473-**, Jefferson de Freitas Nunes, 5.49, 4.63, 5.83, 15.95, 2.97, 18.92 / 10010735, ***.412.872-**, Jefferson Rodrigues Souza, 6.52, 5.83, 7.56, 19.91, 25.62, 45.53 / 10004607, ***.405.452-**, Jessia Oliveira de Souza, 7.06, 4.09, 5.15, 16.30, 18.50, 34.80 / 10006252, ***.607.707-**, Jessica Paim Caldas de Abreu, 6.22, 7.86, 3.63, 17.71, 11.86, 29.57 / 10002226, ***.277.936-**, Jessika dos Santos Fernandes, 6.56, 6.57, 5.64, 18.77, 24.24, 43.01 / 10006491, ***.715.681-**, Jessyka Alves Freires, 4.19, 4.19, 4.39, 12.77, 19.35, 32.12 / 10002949, ***.311.482-**, Jo Cruz Brito, 5.80, 4.96, 3.26, 14.02, 15.38, 29.40 / 10008217, ***.498.651-**, Jo Henrique Cardozo Farias, 6.62, 5.53, 6.87, 19.02, 0.39, 19.41 / 10006199, ***.016.663-**, Joacilia Mara Rodrigues Leal, 6.27, 6.01, 5.77, 18.05, 22.58, 40.63 / 10004399, ***.392.386-**, Joanna Saigg Prates, 6.54, 3.33, 4.95, 14.82, 20.61, 35.43 / 10003436, ***.252.781-**, Joao Carlos Pereira de Almeida Soares, 7.04, 3.97, 6.10, 17.11, 12.93, 30.04 / 10002148, ***.958.001-**, Joao Filipe Rodrigues Avila, 7.51, 7.56, 7.68, 22.75, 22.18, 44.93 / 10001772, ***.319.136-**, Joao Gabriel Fagundes Alkmim, 6.43, 3.46, 3.49, 13.38, 12.23, 25.61 / 10006565, ***.859.210-**, Joao Guilherme Boeing, 8.26, 7.17, 6.51, 21.94, 13.05, 34.99 / 10004204, ***.394.485-**, Joao Henrique Carneiro dos Santos, 7.71, 5.28, 4.88, 17.87, 23.39, 41.26 / 10009784, ***.848.821-**, Joao Henrique Dias Tiveron, 6.30, 1.54, 2.65, 10.49, 19.79, 30.28 / 10006592, ***.994.191-**, Joao Henrique Goncalves, 7.20, 5.28, 6.54, 19.02, 24.41, 43.43 / 10006516, ***.393.103-**, Joao Inacio Prado Afonso de Miranda, 6.90, 5.57, 5.25, 17.72, 18.01, 35.73 / 10005245, ***.534.027-**, Joao Lima Arantes, 5.54, 7.57, 6.23, 19.34, 11.53, 30.87 / 10002701, ***.954.908-**, Joao Manoel de Franca e Silva, 5.89, 3.37, 5.82, 15.08, 15.96, 31.04 / 10006615, ***.407.686-**, Joao Marcos Toledo Rocha, 7.00, 4.33, 4.37, 15.70, 17.56, 33.26 / 10003600, ***.296.987-**, Joao Mesquita de Araujo, 7.72, 5.65, 6.49, 19.86, 0.00, 19.86 / 10003248, ***.239.211-**, Joao Paulo Cavalcante Goncalves, 6.94, 5.19, 6.58, 18.71, 14.92, 33.63 / 10000936, ***.021.896-**, Joao Paulo de Souza Oliveira, 9.04, 7.74, 6.19, 22.97, 20.17, 43.14 / 10001942, ***.340.291-**, Joao Paulo Ferreira Mattei, 8.18, 5.28, 7.01, 20.47, 28.63, 49.10 / 10001629, ***.093.781-**, Joao Paulo Lucas de Paiva, 5.53, 5.17, 4.56, 15.26, 10.58, 25.84 / 10003753, ***.510.977-**, Joao Paulo Sao Genite de Lima, 6.96, 3.44, 6.33, 16.73, 4.98, 21.71 / 10007240, ***.873.668-**, Joao Pedro de Sousa Porto, 8.38, 6.76, 6.59, 21.73, 21.02, 42.75 / 10008097, ***.615.936-**, Joao Pedro Goncalves Rocha, 7.57, 8.21, 7.34, 23.12, 25.71, 48.83 / 10005959, ***.492.549-**, Joao Sadlowski, 5.08, 4.91, 4.08, 14.07, 15.17, 29.24 / 10004025, ***.492.626-**, Joao Severino de Freitas Filho, 7.96, 6.02, 8.24, 22.22, 21.68, 43.90 / 10000770, ***.366.954-**, Joao Victor Barreto Borba Borges, 8.86, 4.77, 6.59, 20.22, 17.43, 37.65 / 10010959, ***.775.983-**, Joao Victor de Deus Moreno Rodrigues Castelo Branco, 6.11, 3.51, 7.00, 16.62, 19.40, 36.02 / 10010368, ***.281.856-**, Joao Victor Fonseca Sansone, 5.21, 5.71, 4.12, 15.04, 19.92, 34.96 / 10005253, ***.102.824-**, Joao Victor Lopes Vasconcelos, 6.18, 8.60, 5.42, 20.20, 23.52, 43.72 / 10006287, ***.451.324-**, Joedna Batista da Silva, 6.50, 3.98, 8.67, 19.15, 22.85, 42.00 / 10009432, ***.250.264-**, Joel Pereira Ferreira, 7.42, 4.82, 3.12, 15.36, 14.89, 30.25 / 10007517, ***.224.622-**, Jolbert Kim de Araujo Kamiya, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00 / 10011839, ***.636.164-**, Jonathan Herbert Fernandes de Oliveira, 8.11, 6.35, 7.13, 21.59, 20.09, 41.68 / 10009992, ***.244.434-**, Jonathas Barbosa Pereira Leite da Silva, 4.31, 5.38, 1.47, 11.16, 23.51, 34.67 / 10004702, ***.485.171-**, Jordanna Macedo Bento, 8.32, 7.75, 5.94, 22.01, 25.89, 47.90 / 10002784, ***.765.105-**, Jose Antonio Junior, 7.95, 5.33, 7.96, 21.24, 23.25, 44.49 / 10000728, ***.084.554-**, Jose Breno Falcao dos Santos, 6.98, 5.13, 5.08, 17.19, 15.55, 32.74 / 10008274, ***.961.377-**, Jose Carlos Teixeira Quinta Nova, 7.45, 8.23, 7.98, 23.66, 11.79, 35.45 / 10000042, ***.052.657-**, Jose Felipe de Souza Gomes, 4.81, 4.96, 4.37, 14.14, 11.67, 25.81 / 10002827, ***.552.228-**, Jose Igor da Silva, 4.41, 2.48, 3.56, 10.45, 0.00, 10.45 / 10004026, ***.676.924-**, Jose Igor Rocha de Moura, 9.32, 5.31, 6.75, 21.38, 25.17, 46.55 / 10007160, ***.526.685-**, Jose Manuel dos Santos Junior, 7.99, 7.11, 4.84, 19.94, 25.46, 45.40 / 10003862, ***.026.617-**, Jose Matheus Antunes Ribeiro de Oliveira, 6.59, 4.78, 3.50, 14.87, 21.58, 36.45 / 10006741, ***.910.178-**, Jose Victor Oioli Ursulino, 7.25, 4.05, 5.80, 17.10, 19.40, 36.50 / 10004667, ***.705.955-**, Josias Bezerra Carvalho, 4.60, 6.14, 5.46, 16.20, 23.24, 39.44 / 10000311, ***.757.412-**, Josiene Lacerda da Silva, 3.71, 3.29, 4.74, 11.74, 12.49, 24.23 / 10002544, ***.513.160-**, Julia Bandeira Schmidt, 7.40, 7.40, 5.80, 20.60, 4.24, 24.84 / 10009201, ***.297.481-**, Julia Cavalcante Yamasaki, 6.94, 4.96, 4.45, 16.35, 23.57, 39.92 / 10002523, ***.514.881-**, Juliana de Sousa Juliano, 8.26, 4.10, 5.97, 18.33, 25.39, 43.72 / 10000368, ***.382.381-**, Juliana Gomes Rabelo, 7.16, 7.63, 7.85, 22.64, 19.49, 42.13 / 10002640, ***.449.979-**, Junielton Oneides Padilha, 6.16, 8.30, 1.60, 16.06, 22.35, 38.41 / 10002847, ***.530.546-**, Kaique Esteves Santos, 3.11, 2.42, 4.60, 10.13, 2.44, 12.57 / 10002155, ***.559.245-**, Kaique Galvao Sousa Maia, 8.15, 3.99, 6.93, 19.07, 24.45, 43.52 / 10003022, ***.888.733-**, Kaleo Alves Peres, 4.95, 4.71, 6.44, 16.10, 20.49, 36.59 /

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

10001745, ***.176.897-**, Kamila Lifonsa da Silva, 7.61, 3.79, 4.86, 16.26, 16.08, 32.34 / 10006359, ***.271.034-**, Karen Mayana Ferreira Dantas, 7.63, 6.88, 7.75, 22.26, 23.54, 45.80 / 10010499, ***.649.598-**, Karina Barduchi de Lima, 5.85, 4.77, 4.32, 14.94, 22.36, 37.30 / 10001619, ***.555.479-**, Karine Pereira Pinto, 8.42, 2.97, 7.76, 19.15, 25.92, 45.07 / 10008361, ***.825.613-**, Karla Thais Silva Sobrinho, 9.61, 7.65, 8.04, 25.30, 27.99, 53.29 / 10003914, ***.915.055-**, Karol Sulivan Bittencourt Carvalho, 5.78, 4.06, 6.33, 16.17, 6.70, 22.87 / 10000599, ***.572.031-**, Kassia Samah Braga Rahman, 8.22, 4.46, 5.89, 18.57, 17.18, 35.75 / 10001792, ***.797.117-**, Kathleen Senderowitz, 7.09, 6.97, 4.29, 18.35, 29.40, 47.75 / 10001646, ***.248.229-**, Katlyn Helloyze Lopes Capelanes, 7.34, 7.41, 6.01, 20.76, 0.00, 20.76 / 10000094, ***.169.890-**, Kaue Ceron Romanzzini, 7.05, 4.25, 7.59, 18.89, 27.02, 45.91 / 10008481, ***.166.866-**, Keity Lorrany Evangelista da Silva, 8.16, 4.55, 5.92, 18.63, 25.03, 43.66 / 10011308, ***.813.648-**, Kelly Cristiane Moneco Silva, 5.40, 6.69, 6.31, 18.40, 28.25, 46.65 / 10005202, ***.286.446-**, Kelly Liz Fernandes Martins, 7.42, 7.65, 6.23, 21.30, 0.51, 21.81 / 10008444, ***.668.129-**, Keoma de Oliveira Belusso, 8.86, 5.88, 6.69, 21.43, 19.69, 41.12 / 10008538, ***.533.291-**, Kesley Rodrigues Lopes, 7.79, 3.46, 6.93, 18.18, 26.88, 45.06 / 10001090, ***.386.532-**, Kessys Jhony Mateus de Oliveira, 7.87, 4.58, 4.52, 16.97, 17.99, 34.96 / 10004161, ***.036.951-**, Ketrini Guimaraes Sousa, 8.53, 6.41, 8.14, 23.08, 16.18, 39.26 / 10009962, ***.773.836-**, Kleber Vicente Bandeira de Melo, 9.93, 5.58, 5.96, 21.47, 27.34, 48.81 / 10000704, ***.449.863-**, Laercio de Souza Pinheiro, 6.69, 3.74, 4.00, 14.43, 14.25, 28.68 / 10004193, ***.382.425-**, Lais Angelica Lima Sobral, 7.84, 8.67, 6.69, 23.20, 16.60, 39.80 / 10005240, ***.492.534-**, Larissa Soares Albuquerque Bezerra, 6.77, 4.55, 5.47, 16.79, 22.46, 39.25 / 10001440, ***.928.651-**, Laura Matias de Sousa, 6.45, 6.93, 6.26, 19.64, 23.98, 43.62 / 10006752, ***.705.486-**, Lauro Pereira Abreu, 7.57, 6.29, 8.30, 22.16, 21.98, 44.14 / 10010228, ***.322.856-**, Lauro Queiroz da Silva, 6.56, 6.33, 5.10, 17.99, 11.64, 29.63 / 10005843, ***.660.831-**, Layane Alves Silva Cordeiro de Brito, 8.99, 5.16, 6.98, 21.13, 1.94, 23.07 / 10006759, ***.200.921-**, Leandro Cirilo de Souza, 8.72, 7.04, 5.93, 21.69, 20.00, 41.69 / 10002147, ***.593.866-**, Leandro de Oliveira Martins, 7.05, 5.41, 4.87, 17.33, 25.26, 42.59 / 10002498, ***.710.351-**, Leandro Rodrigues Aguila, 5.53, 7.04, 6.29, 18.86, 22.27, 41.13 / 10008969, ***.341.561-**, Leiliane Almeida de Moraes Macedo Nogueira, 9.40, 9.02, 8.07, 26.49, 25.57, 52.06 / 10002537, ***.370.134-**, Lenilson Francisco de Lima, 7.24, 5.58, 5.36, 18.18, 23.34, 41.52 / 10008343, ***.142.831-**, Leomir Andre da Silva, 3.42, 3.07, 0.61, 7.10, 8.82, 15.92 / 10002823, ***.302.847-**, Leonardo Andre Reis Nogueira, 5.98, 3.68, 6.29, 15.95, 19.68, 35.63 / 10004070, ***.466.921-**, Leonardo Correa Brito, 3.61, 6.11, 5.69, 15.41, 14.15, 29.56 / 10005917, ***.408.335-**, Leonardo de Oliveira Souza, 7.51, 5.79, 5.73, 19.03, 23.26, 42.29 / 10003230, ***.797.467-**, Leonardo de Souza Rosas, 5.76, 6.07, 5.56, 17.39, 19.19, 36.58 / 10005873, ***.050.811-**, Leonardo Ferreira da Silva, 7.38, 5.83, 7.44, 20.65, 11.25, 31.90 / 10007331, ***.887.091-**, Leonardo Gomes de Carvalho Maia Leite, 7.31, 1.72, 6.05, 15.08, 18.96, 34.04 / 10004017, ***.362.042-**, Leonardo Henrique Maia Costa, 5.96, 3.96, 4.04, 13.96, 5.55, 19.51 / 10004312, ***.330.276-**, Leonardo Lourenco Gomes, 7.51, 5.19, 6.44, 19.14, 25.48, 44.62 / 10000380, ***.516.267-**, Leonardo Noel da Silva Moraes, 5.14, 3.34, 5.21, 13.69, 15.81, 29.50 / 10003620, ***.386.076-**, Leonardo Tadeu de Souza Mota, 6.23, 3.18, 4.00, 13.41, 5.19, 18.60 / 10003611, ***.888.181-**, Leticia Bettina Granados Goulart, 9.20, 8.10, 6.32, 23.62, 16.48, 40.10 / 10000305, ***.927.361-**, Leticia Viana da Silva Cosme, 7.20, 6.38, 6.93, 20.51, 0.00, 20.51 / 10002017, ***.596.707-**, Liandre Cristina Mertz Lemos Silveira, 6.85, 7.04, 7.89, 21.78, 21.50, 43.28 / 10003191, ***.471.586-**, Liz Dayanne Cardoso Versiani, 7.48, 5.42, 4.92, 17.82, 22.87, 40.69 / 10011071, ***.104.630-**, Loize Bruna de Oliveira, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00 / 10007429, ***.721.461-**, Lorena Morais Pereira, 6.50, 7.86, 5.35, 19.71, 21.21, 40.92 / 10003144, ***.795.371-**, Lorrany Gregorio Magalhaes, 7.57, 4.58, 5.88, 18.03, 3.14, 21.17 / 10004984, ***.549.281-**, Luan de Freitas Oliveira, 7.42, 2.81, 6.35, 16.58, 3.43, 20.01 / 10008624, ***.410.298-**, Luan Torres Topdjian, 5.32, 6.12, 5.81, 17.25, 23.00, 40.25 / 10000969, ***.563.871-**, Luana de Miranda Santos, 5.26, 4.17, 4.18, 13.61, 0.00, 13.61 / 10009544, ***.058.484-**, Luana Pires Bezerra de Carvalho, 6.48, 6.96, 5.57, 19.01, 10.90, 29.91 / 10004625, ***.674.261-**, Luana Quiteria Magalhaes Hatsumura, 7.30, 4.32, 6.65, 18.27, 4.51, 22.78 / 10008047, ***.076.116-**, Lucas Alvares de Campos, 6.30, 6.55, 7.40, 20.25, 25.23, 45.48 / 10000786, ***.893.857-**, Lucas Carvalho Paulino, 7.86, 8.79, 4.38, 21.03, 24.83, 45.86 / 10006430, ***.653.331-**, Lucas David Bezerra, 6.88, 2.00, 1.94, 10.82, 8.96, 19.78 / 10003440, ***.541.737-**, Lucas de Oliveira Caldas, 7.48, 5.02, 7.05, 19.55, 21.42, 40.97 / 10003427, ***.451.491-**, Lucas dos Santos Rodrigues, 9.19, 4.12, 5.92, 19.23, 17.94, 37.17 / 10005401, ***.907.641-**, Lucas Felix Rodrigues, 6.89, 4.60, 0.00, 11.49, 17.51, 29.00 / 10009752, ***.426.399-**, Lucas Guimaraes Chagas, 8.40, 7.11, 5.42, 20.93, 23.18, 44.11 / 10009717, ***.433.831-**, Lucas Krauspenhar, 7.94, 2.62, 3.92, 14.48, 22.93, 37.41 / 10004802, ***.805.179-**, Lucas Lemes Montes, 5.64, 3.13, 5.96, 14.73, 25.83, 40.56 / 10000307, ***.250.413-**, Lucas Nonato Marques, 5.29, 4.65, 4.86, 14.80, 2.92, 17.72 / 10003483, ***.377.821-**, Lucas Rennie Santos Silva, 6.85, 5.48, 6.99, 19.32, 2.03, 21.35 / 10000337, ***.232.111-**, Lucas Rodrigues de Brito, 6.30, 1.89, 6.14, 14.33, 2.55, 16.88 / 10004422, ***.042.111-**, Lucas Vieira de Santana Silva, 7.63, 4.22, 6.84, 18.69, 23.52, 42.21 / 10005338, ***.868.130-**, Lucien Carlos Silveira Pires, 6.96, 6.55, 6.48, 19.99, 23.59, 43.58 / 10008265, ***.869.436-**, Ludmila Daniele Lopes, 8.19, 1.58, 5.36, 15.13, 16.57, 31.70 / 10005825, ***.459.086-**, Ludmila Dias Pereira Bernard, 6.11, 6.45, 6.46, 19.02, 17.61, 36.63 / 10000834, ***.390.596-**, Luis Eduardo de Assis Silva, 5.07, 2.70, 7.08, 14.85, 0.43, 15.28 / 10000763, ***.399.761-**, Luis Fernando Santiago Lima, 7.73, 6.62, 6.75, 21.10, 28.35, 49.45 / 10008001, ***.466.004-**, Luis Henrique Novaes de Sousa Menezes, 4.46, 3.78, 6.21, 14.45, 24.02, 38.47 / 10006562, ***.758.456-**, Luis Henrique Teodoro Rezende, 8.23, 1.38, 7.70, 17.31, 3.40, 20.71 / 10000929, ***.240.671-**, Luis Paulo Nobrega Justino, 7.54, 6.42, 6.19, 20.15, 26.94, 47.09 / 10009058, ***.037.212-**, Luiz Alberto de Lima Siqueira Junior, 7.83, 8.04, 7.21, 23.08, 22.99, 46.07 / 10010313, ***.347.086-**, Luiz Antonio da Silva Junior, 6.07, 6.29, 5.66, 18.02, 16.75, 34.77 / 10007993, ***.799.441-**, Luiz de Carvalho Leal Neto, 6.89, 5.51, 3.43, 15.83, 21.07, 36.90 / 10005681, ***.478.991-**, Luiz Domingos Alves Barbosa Filho, 4.65, 4.31, 4.10, 13.06, 15.42, 28.48 / 10007570, ***.936.622-**, Luiz Fernando Pessoa dos Santos, 7.11, 7.30, 7.77, 22.18, 21.80, 43.98 / 10009260, ***.208.246-**, Luiz Gustavo Pereira Pimenta, 7.16, 5.11, 5.65, 17.92, 23.89, 41.81 / 10001811, ***.202.490-**, Luiz Henrique Moczulski Junior, 7.57, 4.30, 6.27, 18.14, 11.71, 29.85 / 10009435, ***.875.329-**, Luiz Renato Blanchet, 6.47, 4.68, 4.82, 15.97, 22.31, 38.28 / 10004905, ***.940.874-**, Luiz Ribeiro de Barros Neto, 4.46, 5.78, 3.99, 14.23, 19.83, 34.06 / 10001084, ***.981.401-**, Magno Sergio de Melo Neves Junior, 6.80, 4.78, 3.56, 15.14, 25.39, 40.53 / 10001013, ***.319.223-**, Manoel Benigno da Silva Neto, 7.98, 6.13, 6.15, 20.26, 18.99, 39.25 / 10003692, ***.195.904-**, Manoel Silva dos Santos, 2.61, 2.15, 0.00, 4.76, 12.15, 16.91 / 10004047, ***.551.551-**, Marcela Balduino Carneiro, 7.29, 5.71, 7.71, 20.71, 16.76, 37.47 / 10000891, ***.310.517-**, Marcella Braganca Mello, 8.75, 5.48, 6.68, 20.91, 20.97, 41.88 / 10010517, ***.000.941-**, Marcello Faria de Oliveira, 6.82, 7.32, 5.73, 19.87, 20.49, 40.36 / 10006271, ***.614.593-**, Marcelo Augusto de Alencar Almeida, 7.73, 5.55, 6.90, 20.18, 22.66, 42.84 / 10006641, ***.877.374-**, Marcelo Cabral da Cunha Cavalcanti Filho, 8.25, 6.10, 5.83, 20.18, 19.73, 39.91 / 10002218, ***.985.531-**, Marcelo de Carvalho Lacerda, 7.82, 5.98, 6.53, 20.33, 19.03, 39.36 / 10002295, ***.626.451-**, Marcelo Ferreira da Silva, 5.93, 5.23, 5.29, 16.45, 25.67, 42.12 / 10000902, ***.747.187-**, Marcelo Luis Francisco Junior, 4.35, 3.09, 5.52, 12.96, 21.44, 34.40 / 10000428, ***.575.246-**, Marcelo Sapucaia Soares, 4.28, 5.88, 7.63, 17.79, 10.10, 27.89 / 10009879, ***.761.821-**, Marcelo Souza Galvao, 6.40, 5.58, 6.02, 18.00, 19.12, 37.12 / 10011270, ***.557.611-**, Marcio Junqueira Buritisal, 5.35, 3.48, 4.35, 13.18, 10.01, 23.19 / 10007776, ***.679.519-**, Marcio Oleskovicz, 6.21, 3.10, 2.99, 12.30, 13.36, 25.66 / 10007051, ***.038.600-**, Marcio Rech Vizioli, 7.84, 5.74, 5.98, 19.56, 10.68, 30.24 / 10003775, ***.978.258-**, Marco Aurelio Tomazini, 6.46, 6.81, 4.30, 17.57, 12.39, 29.96 / 10005709, ***.233.797-**, Marcos Lopes de Araujo, 6.89, 6.81, 8.69, 22.39, 17.88, 40.27 / 10002432, ***.455.511-**, Marcos Phellyp Pereira da Silva, 7.62, 8.60, 6.33, 22.55, 17.66, 40.21 / 10000120, ***.006.082-**, Marcos Soares Silva, 5.41, 3.18, 6.18, 14.77, 11.17, 25.94 / 10004788, ***.295.141-**, Marcos Vinicius Bezerra da Silva, 6.82, 6.43, 4.72, 17.97, 27.13, 45.10 / 10003523, ***.985.773-**, Marcus Leonardo Pereira Tranca, 7.44, 4.27, 4.14, 15.85, 19.61, 35.46 / 10003509, ***.834.181-**, Maria Amanda Araujo Procopio, 7.03, 5.78, 7.47, 20.28, 18.55, 38.83 / 10009695, ***.742.594-**, Maria Carolina Nunes de Andrade Goncalves da Nobrega, 6.33, 4.17, 4.45, 14.95, 21.57, 36.52 / 10000288, ***.402.343-**, Maria do Carmo Gomes David, 2.20, 4.81, 2.52, 9.53, 21.36, 30.89 / 10009080, ***.843.101-**, Maria Eduarda Ramos Azevedo, 4.70, 7.31, 4.80, 16.81, 14.51, 31.32 / 10008687, ***.009.201-**, Maria Luisa Oliveira Afonso, 6.93, 5.98, 7.32, 20.23, 13.67, 33.90 / 10010838, ***.006.425-**, Maria Malu de Morais Santos, 7.51, 9.47, 7.33, 24.31, 14.94, 39.25 / 10007571, ***.761.322-**, Maria Tito Fernandes, 6.30, 4.48, 6.43, 17.21, 21.34, 38.55 / 10002096, ***.678.765-**, Mariana Costa Rodrigues, 5.16, 6.76, 6.78, 18.70, 28.39, 47.09 / 10004412, ***.887.236-**, Mariane Cristina Pena de Souza, 8.19, 5.71, 6.52, 20.42, 21.59, 42.01 / 10001621, ***.425.723-**, Mariane da Silva Gomes, 6.40, 3.37, 5.01, 14.78, 19.98, 34.76 / 10003297, ***.498.969-**, Marina Duleba, 5.52, 3.22, 4.90, 13.64, 0.25, 13.89 / 10003119, ***.929.762-**, Marina Maia Cruz, 8.86, 5.41, 7.81, 22.08, 19.70, 41.78 / 10009317, ***.758.405-**, Mario Dantas Junior, 6.30, 2.76, 3.91, 12.97, 10.54, 23.51 / 10009947, ***.393.196-**, Marlon Alberto Fernandes, 7.16, 4.17, 2.61, 13.94, 4.69, 18.63 / 10001490, ***.788.950-**, Marney de Souza, 5.45, 3.31, 2.09, 10.85, 8.42, 19.27 / 10001575, ***.579.111-**, Mateus Holsbach Favaretto, 5.35, 3.04, 6.36, 14.75, 0.00, 14.75 / 10005854, ***.084.576-**, Mateus Prates Coelho, 8.44, 7.85, 5.01, 21.30, 24.10, 45.40 / 10000253, ***.254.226-**, Mateus Souto Nogueira, 7.33, 5.98, 4.62, 17.93, 19.28, 37.21 / 10000279, ***.508.221-**, Matheus da Silva Santos, 3.95, 1.99, 6.44, 12.38, 7.02, 19.40 / 10010671, ***.902.535-**, Matheus David Lima de Souza, 4.96, 4.36, 5.53, 14.85, 19.63, 34.48 / 10004055, ***.110.839-**, Matheus de Souza Valiati, 6.83, 3.61, 4.23, 14.67, 1.67, 16.34 / 10000090, ***.873.171-**, Matheus Faruk Nunes Lima, 7.96, 6.94, 6.03, 20.93, 14.01, 34.94 / 10003211, ***.415.546-**, Matheus Felipe de Souza do Nascimento, 8.05, 3.83, 3.99, 15.87, 26.29, 42.16 / 10007007, ***.930.541-**, Matheus Fernandes dos Santos, 6.07, 3.06, 3.72, 12.85, 15.46, 28.31 / 10002438, ***.679.666-**, Matheus Freitas Silva, 7.87, 6.35, 6.30, 20.52, 14.14, 34.66 / 10002020, ***.470.248-**, Matheus Guilherme Ferreira Sinibaldi, 5.57, 1.44, 4.68, 11.69, 0.41, 12.10 / 10001070, ***.390.671-**, Matheus Henrique Ribeiro Alves, 7.74, 8.31, 6.73, 22.78, 23.41, 46.19 / 10001963, ***.314.151-**, Matheus Lyon Borges Muniz, 8.07, 4.54, 4.78, 17.39, 13.76, 31.15 / 10009925, ***.515.041-**, Matheus Tarchetti Peixoto, 9.07, 7.81, 7.30, 24.18, 23.52, 47.70 / 10000887, ***.042.624-**, Matheus Weslley do Nascimento Barboza, 7.51, 5.63, 2.60, 15.74, 0.47, 16.21 / 10008007, ***.341.877-**, Mauricio Costa Monteiro, 6.27, 5.00, 6.29, 17.56, 17.71, 35.27 / 10008021, ***.182.854-**, Mauricio Jonnys Cavalcanti Lacerda, 7.28, 5.48, 6.75, 19.51, 15.21, 34.72 / 10001178, ***.612.425-**, Mauricio Marinho de Maia Junior, 7.71, 5.81, 5.78, 19.30, 0.00, 19.30 / 10007957, ***.824.027-**, Mauricio Moura dos Santos, 2.78, 3.13, 5.28, 11.19, 20.61, 31.80 / 10005312, ***.798.847-**, Maximiliano Coutinho Firmino, 7.43, 5.48, 6.59, 19.50, 27.13, 46.63 / 10006144, ***.128.526-**, Maycon Jonnata dos Santos Lima, 8.78, 7.05, 8.11, 23.94, 18.70, 42.64 / 10005524, ***.107.738-**, Maycon Muniz de Souza, 7.91, 2.69, 3.15, 13.75, 2.89, 16.64 / 10002520, ***.287.887-**, Maycon Zanoni da Silva, 5.67, 2.30, 3.58, 11.55, 14.96, 26.51 / 10006151, ***.568.795-**, Maykon Jose Araujo Freitas, 6.62, 5.69, 2.64, 14.95, 15.80,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

30.75 / 10000308, ***.872.661-**, Michelle Tiecher Santa Barbara, 8.28, 5.56, 5.85, 19.69, 19.98, 39.67 / 10008547, ***.150.461-**, Milena Marques Pinheiro, 5.04, 3.51, 5.25, 13.80, 25.46, 39.26 / 10008307, ***.570.566-**, Miriam Fernanda Alves Santos, 7.90, 6.01, 4.76, 18.67, 4.05, 22.72 / 10001531, ***.908.733-**, Mirna Gomes Pires da Fonseca, 6.41, 7.24, 7.64, 21.29, 16.88, 38.17 / 10001401, ***.857.944-**, Moises Miranda de Brito Silva, 6.70, 3.30, 2.82, 12.82, 0.00, 12.82 / 10010703, ***.888.922-**, Monica Bastos de Araujo, 6.55, 4.96, 4.13, 15.64, 26.46, 42.10 / 10007039, ***.253.581-**, Murilo Alves dos Reis, 6.47, 5.81, 4.64, 16.92, 25.10, 42.02 / 10004157, ***.900.641-**, Murilo Mariano Vieira, 5.60, 0.02, 3.55, 9.17, 5.46, 14.63 / 10002193, ***.565.366-**, Natalia Alvim Cantarino, 4.79, 6.64, 7.28, 18.71, 10.43, 29.14 / 10008641, ***.523.144-**, Natalia Bernardino dos Santos, 7.09, 8.73, 0.54, 16.36, 24.69, 41.05 / 10000336, ***.583.296-**, Natalia Ribeiro Caroba, 4.76, 4.61, 3.94, 13.31, 2.46, 15.77 / 10010185, ***.614.566-**, Natanael dos Santos Oliveira, 8.31, 8.68, 7.52, 24.51, 24.31, 48.82 / 10004314, ***.784.721-**, Nathalia Silva da Costa, 7.09, 7.59, 3.63, 18.31, 12.77, 31.08 / 10004947, ***.309.333-**, Nathaniel de Moura Aguiar, 3.35, 4.63, 3.90, 11.88, 17.09, 28.97 / 10000912, ***.134.051-**, Nayara da Luz de Oliveira, 6.56, 4.24, 6.77, 17.57, 27.17, 44.74 / 10001912, ***.936.821-**, Nayara dos Santos Siqueira, 7.14, 5.21, 6.15, 18.50, 24.63, 43.13 / 10009185, ***.371.933-**, Neidelane Henrique Oliveira da Silva, 7.26, 4.92, 5.65, 17.83, 14.74, 32.57 / 10001616, ***.739.431-**, Nelson Pedroso Dias Dourado, 6.92, 3.69, 6.36, 16.97, 14.18, 31.15 / 10006974, ***.672.297-**, Nicole Albano Vargas Gonzaga, 7.97, 2.96, 6.49, 17.42, 22.07, 39.49 / 10009188, ***.806.498-**, Nicolle Barbosa Scaramuzza, 7.70, 5.46, 7.64, 20.80, 24.94, 45.74 / 10000328, ***.501.471-**, Nicolle Borges Taquary Chein, 7.17, 4.18, 7.35, 18.70, 14.14, 32.84 / 10000537, ***.804.094-**, Noemia Marinho Diniz, 8.40, 3.48, 6.17, 18.05, 18.28, 36.33 / 10010902, ***.495.384-**, Oceliano Moreira de Oliveira Neto, 6.48, 7.41, 7.78, 21.67, 23.85, 45.52 / 10006650, ***.602.157-**, Oly Eduardo Fachetti de Oliveira, 7.49, 6.49, 3.69, 17.67, 16.38, 34.05 / 10009056, ***.546.391-**, Omar Luiz da Costa Junior, 7.94, 5.84, 5.03, 18.81, 26.01, 44.82 / 10006778, ***.062.883-**, Oscar Lucas Monteiro Arujo, 7.49, 4.95, 4.20, 16.64, 25.87, 42.51 / 10000426, ***.406.689-**, Otavio Augusto de Oliveira, 7.19, 6.67, 5.34, 19.20, 19.60, 38.80 / 10000101, ***.243.801-**, Otavio Augusto de Oliveira Cruz Filho, 8.30, 5.81, 4.51, 18.62, 14.87, 33.49 / 10007269, ***.455.241-**, Paloma Oliveira Nunes, 7.89, 6.24, 7.04, 21.17, 21.39, 42.56 / 10002521, ***.026.421-**, Paula Anercina dos Santos Esteves, 5.29, 5.13, 6.88, 17.30, 11.99, 29.29 / 10007165, ***.380.181-**, Paula Hellen Silva Feitosa, 9.36, 6.51, 6.88, 22.75, 22.08, 44.83 / 10001346, ***.338.469-**, Paula Martins Cacola, 7.72, 4.34, 3.88, 15.94, 0.00, 15.94 / 10007542, ***.052.446-**, Paulo Henrique Coutinho Oliveira, 6.93, 5.05, 5.53, 17.51, 22.06, 39.57 / 10006928, ***.186.411-**, Paulo Henrique da Silva Goncalves, 8.32, 7.50, 7.52, 23.34, 25.46, 48.80 / 10005636, ***.210.784-**, Paulo Ricardo Siqueira, 6.98, 7.80, 5.82, 20.60, 22.07, 42.67 / 10002473, ***.005.911-**, Paulo Spader, 8.18, 7.54, 5.23, 20.95, 19.34, 40.29 / 10005406, ***.101.511-**, Paulo Vinicius Rodrigues de Amorim, 5.88, 4.58, 6.83, 17.29, 3.11, 20.40 / 10003471, ***.396.276-**, Pedro Afonso Ricardo da Silva, 5.66, 7.34, 7.19, 20.19, 19.58, 39.77 / 10009728, ***.617.707-**, Pedro Augusto Maffei Balthar, 9.33, 3.87, 7.16, 20.36, 10.50, 30.86 / 10003079, ***.136.041-**, Pedro das Neves Costa Junior, 6.67, 5.29, 0.55, 12.51, 4.17, 16.68 / 10000075, ***.253.131-**, Pedro de Siqueira Faleiro, 7.39, 2.18, 2.59, 12.16, 21.15, 33.31 / 10001570, ***.728.071-**, Pedro Faral Carvalho, 7.10, 4.93, 6.03, 18.06, 22.36, 40.42 / 10000510, ***.539.689-**, Pedro Henrique Almeida Cerqueira, 5.73, 4.38, 4.61, 14.72, 21.28, 36.00 / 10001342, ***.563.071-**, Pedro Henrique Carvalho da Silva, 6.22, 4.59, 2.23, 13.04, 0.00, 13.04 / 10003344, ***.462.535-**, Pedro Henrique Menezes Torres, 7.66, 3.59, 4.04, 15.29, 15.32, 30.61 / 10003162, ***.848.621-**, Pedro Henrique Ribeiro Diogo, 8.02, 9.01, 7.20, 24.23, 27.29, 51.52 / 10009968, ***.349.381-**, Pedro Paulo Leite Brito, 6.14, 3.17, 5.92, 15.23, 2.52, 17.75 / 10001123, ***.219.712-**, Persio Mendonca Alexopulos, 6.43, 1.31, 5.39, 13.13, 21.01, 34.14 / 10006333, ***.095.181-**, Phelipe Correia Costa, 5.93, 9.03, 3.20, 18.16, 24.76, 42.92 / 10010825, ***.242.141-**, Pierre Guimaraes Naves Rezende, 3.68, 3.67, 5.53, 12.88, 0.00, 12.88 / 10002610, ***.619.565-**, Priscila Matos Vieira Gordilho, 8.74, 8.81, 8.43, 25.98, 27.34, 53.32 / 10008786, ***.501.065-**, Rafael Araujo Damasceno, 4.00, 0.69, 5.57, 10.26, 2.29, 12.55 / 10000606, ***.860.288-**, Rafael Brasil Giolo, 6.48, 4.02, 6.39, 16.89, 0.81, 17.70 / 10000760, ***.223.199-**, Rafael Busato, 8.79, 6.30, 6.42, 21.51, 25.78, 47.29 / 10002458, ***.760.533-**, Rafael Cavalcante de Freitas, 3.88, 4.75, 7.08, 15.71, 19.97, 35.68 / 10000376, ***.678.121-**, Rafael Costa da Silva Zagui, 6.95, 6.98, 3.31, 17.24, 18.02, 35.26 / 10006091, ***.744.111-**, Rafael de Araujo Nascimento, 6.66, 3.76, 3.55, 13.97, 10.53, 24.50 / 10000579, ***.490.071-**, Rafael de Sousa Costa, 6.85, 5.08, 3.88, 15.81, 12.39, 28.20 / 10007771, ***.313.057-**, Rafael de Sousa Vargas da Silva, 7.91, 5.84, 4.64, 18.39, 9.77, 28.16 / 10010579, ***.387.151-**, Rafael Dias de Andrade, 6.94, 3.68, 5.39, 16.01, 4.27, 20.28 / 10008176, ***.459.271-**, Rafael Henrique Ferreira Caixeta, 7.79, 7.28, 5.61, 20.68, 22.52, 43.20 / 10003200, ***.194.101-**, Rafael Sobreira Lage, 7.38, 5.02, 7.05, 19.45, 18.27, 37.72 / 10003867, ***.343.194-**, Rafael Victor Macedo Sena de Medeiros, 9.26, 6.03, 6.44, 21.73, 20.99, 42.72 / 10007701, ***.683.999-**, Rafaela Kotovicz de Rossi, 7.54, 5.62, 6.92, 20.08, 2.82, 22.90 / 10001117, ***.257.041-**, Raimunda da Silva Lima, 7.81, 2.69, 6.70, 17.20, 14.64, 31.84 / 10001483, ***.768.436-**, Raissa Cupertino Resende, 7.55, 4.67, 5.48, 17.70, 19.66, 37.36 / 10005000, ***.635.856-**, Ramon Prates Batista, 5.22, 2.16, 2.67, 10.05, 14.40, 24.45 / 10009926, ***.396.116-**, Ranely Nayara Pereira Cruz, 5.72, 7.11, 4.32, 17.15, 22.27, 39.42 / 10007675, ***.363.871-**, Raphael Lins de Araujo Ribeiro, 5.73, 3.13, 3.62, 12.48, 17.67, 30.15 / 10001073, ***.828.146-**, Raphaela Alves Bandeira de Melo, 8.04, 7.95, 3.96, 19.95, 11.44, 31.39 / 10003610, ***.061.271-**, Raul Marcelo da Silva, 9.61, 7.81, 5.02, 22.44, 10.43, 32.87 / 10000979, ***.166.406-**, Raysller Luiz da Fonseca, 8.85, 6.01, 7.00, 21.86, 11.06, 32.92 / 10001285, ***.286.101-**, Reginaldo Oliveira de Aguiar, 4.46, 1.34, 1.87, 7.67, 5.61, 13.28 / 10000948, ***.781.986-**, Renan Xavier Gomes, 5.11, 3.12, 6.11, 14.34, 18.46, 32.80 / 10004229, ***.789.217-**, Renato Cusano Lindgren, 6.88, 8.11, 8.99, 23.98, 24.04, 48.02 / 10001683, ***.696.606-**, Renato Fernandes de Castro, 3.68, 2.65, 5.02, 11.35, 8.89, 20.24 / 10001738, ***.237.836-**, Renato Francischetto Rocha Amaral, 6.08, 5.13, 6.06, 17.27, 0.18, 17.45 / 10002742, ***.553.441-**, Renato Pereira Maurer, 6.69, 3.75, 0.00, 10.44, 15.78, 26.22 / 10003202, ***.025.691-**, Renato Rosa Godinho, 8.04, 6.99, 6.13, 21.16, 20.86, 42.02 / 10001939, ***.566.341-**, Reydner Mamud Pereira Alves, 4.18, 4.29, 5.88, 14.35, 1.87, 16.22 / 10004175, ***.421.236-**, Ricardo Bitencourt de Bessa, 5.16, 6.84, 4.32, 16.32, 24.35, 40.67 / 10007578, ***.702.823-**, Ricardo Cesar de Freitas Araujo, 8.49, 4.79, 2.89, 16.17, 26.82, 42.99 / 10005604, ***.510.465-**, Ricardo Miguel dos Anjos Filho, 8.81, 6.06, 7.69, 22.56, 0.00, 22.56 / 10005060, ***.719.646-**, Ricardo Nery de Sa Ribeiro, 8.31, 4.61, 6.10, 19.02, 0.62, 19.64 / 10001693, ***.809.551-**, Rishi Torres Rigamonti, 7.37, 8.11, 5.72, 21.20, 26.10, 47.30 / 10004879, ***.615.851-**, Rizia Damares Silva Borges Lima, 6.81, 4.95, 6.75, 18.51, 0.92, 19.43 / 10001879, ***.610.458-**, Roberta Santiago dos Santos, 7.52, 8.85, 6.88, 23.25, 24.53, 47.78 / 10003441, ***.384.631-**, Roberto de Sousa Santos, 4.31, 2.22, 2.78, 9.31, 14.33, 23.64 / 10001692, ***.763.811-**, Robson Filipe Novais Paiva, 4.66, 6.35, 2.66, 13.67, 25.56, 39.23 / 10000651, ***.527.538-**, Rodolfo Campos Vivian, 7.37, 7.17, 7.53, 22.07, 22.78, 44.85 / 10000366, ***.204.158-**, Rodolfo Costa Neves de Carvalho, 7.31, 3.22, 5.87, 16.40, 23.14, 39.54 / 10006239, ***.904.983-**, Rodrigo Bruno Vieira da Rocha, 5.53, 5.32, 5.34, 16.19, 13.26, 29.45 / 10005981, ***.810.459-**, Rodrigo Leindecker Cardoso, 8.32, 6.65, 4.52, 19.49, 19.71, 39.20 / 10009691, ***.163.599-**, Rodrigo Lichs Coelho de Souza, 7.15, 5.91, 4.44, 17.50, 0.23, 17.73 / 10000441, ***.109.794-**, Rodrigo Rafael de Lima, 7.56, 4.78, 4.30, 16.64, 26.29, 42.93 / 10005713, ***.505.237-**, Rodrigo Teixeira Mazzaro, 5.08, 4.24, 3.10, 12.42, 16.37, 28.79 / 10000189, ***.343.349-**, Rodrigo Veras Rocha, 6.57, 3.85, 5.24, 15.66, 8.97, 24.63 / 10001136, ***.235.946-**, Rodrigo Vieira Amorim, 6.60, 5.79, 5.64, 18.03, 18.70, 36.73 / 10006029, ***.902.731-**, Rogerio Hilario Amaral, 7.17, 4.64, 7.59, 19.40, 16.65, 36.05 / 10011512, ***.508.286-**, Romilson Jose Vicente, 5.01, 5.31, 2.88, 13.20, 2.80, 16.00 / 10004086, ***.539.892-**, Romullo da Silva Nolasco, 5.13, 3.67, 5.59, 14.39, 15.12, 29.51 / 10001576, ***.037.271-**, Romulo Cesar da Silva Dutra, 3.47, 0.42, 1.33, 5.22, 16.31, 21.53 / 10011223, ***.819.981-**, Romulo Dantas Junior, 6.08, 4.04, 2.62, 12.74, 22.59, 35.33 / 10004915, ***.177.620-**, Rubiena Alves Rosa, 5.78, 7.26, 6.78, 19.82, 0.12, 19.94 / 10004632, ***.707.261-**, Rudison Taylor Dias Silvestre, 5.29, 0.00, 0.00, 5.29, 19.95, 25.24 / 10009364, ***.186.463-**, Samilly da Costa Alves, 6.29, 5.55, 6.17, 18.01, 20.15, 38.16 / 10004031, ***.096.974-**, Samuel Martins dos Anjos Matias, 3.87, 3.90, 7.12, 14.89, 20.66, 35.55 / 10001495, ***.238.293-**, Sara Alacoque Guerra Zaghlout, 7.72, 5.62, 6.59, 19.93, 2.93, 22.86 / 10003035, ***.461.983-**, Sarah Alencar de Freitas, 6.05, 1.75, 4.60, 12.40, 18.20, 30.60 / 10001113, ***.105.175-**, Sarah Passos Oliveira, 7.87, 7.05, 4.25, 19.17, 20.88, 40.05 / 10001865, ***.281.921-**, Sarah Vieira de Sousa, 6.78, 4.72, 7.45, 18.95, 26.71, 45.66 / 10005833, ***.487.441-**, Saymon Gomes e Silva, 4.58, 5.80, 8.04, 18.42, 15.10, 33.52 / 10006311, ***.493.631-**, Sebastiao Alexandre Lira Martins, 7.84, 4.77, 4.54, 17.15, 21.00, 38.15 / 10005853, ***.984.551-**, Semi Yussef Bjaije Junior, 5.19, 6.98, 5.22, 17.39, 15.00, 32.39 / 10007101, ***.379.351-**, Sheinna Rhayan Bento Costa, 7.29, 6.18, 5.85, 19.32, 26.18, 45.50 / 10006314, ***.955.353-**, Sherida Maria Goncalves de Araujo, 7.52, 6.51, 6.41, 20.44, 23.81, 44.25 / 10003601, ***.538.931-**, Stefany Darling Oliveira Ribeiro Silva, 6.29, 3.00, 3.80, 13.09, 0.00, 13.09 / 10001245, ***.761.274-**, Stenio Jorge Umbelino da Silva Junior, 7.17, 4.68, 2.83, 14.68, 14.54, 29.22 / 10002290, ***.226.714-**, Taciana Leite Simoes, 7.09, 6.55, 6.26, 19.90, 15.59, 35.49 / 10010054, ***.792.395-**, Tacio Nascimento Ramos, 5.66, 7.10, 4.48, 17.24, 18.08, 35.32 / 10000239, ***.095.184-**, Tadeu Guilherme Torres Pires Sa, 6.31, 7.36, 6.57, 20.24, 19.98, 40.22 / 10001150, ***.092.613-**, Taianne Nayara Sampaio Batalha, 6.22, 5.42, 6.60, 18.24, 15.91, 34.15 / 10010356, ***.500.917-**, Taina Iasmin Paixao de Souto, 7.14, 2.44, 4.05, 13.63, 13.06, 26.69 / 10009451, ***.230.463-**, Taise de Alencar Maia Pacheco, 7.34, 4.01, 4.02, 15.37, 26.16, 41.53 / 10005906, ***.745.391-**, Talles Pereira Magalhaes Rocha, 5.06, 3.02, 3.50, 11.58, 0.96, 12.54 / 10001859, ***.383.104-**, Talles Rhavel de Melo Alves, 6.95, 3.48, 2.31, 12.74, 3.86, 16.60 / 10001633, ***.598.334-**, Tallyta da Nobrega, 6.18, 6.06, 5.14, 17.38, 10.85, 28.23 / 10010978, ***.757.354-**, Teogenes Barbosa de Souza, 7.65, 3.51, 2.86, 14.02, 16.38, 30.40 / 10005739, ***.550.046-**, Thadeu Pessoa Passos Santos, 8.18, 4.21, 8.11, 20.50, 18.41, 38.91 / 10001569, ***.285.168-**, Thais Abdo Pereira, 6.95, 5.75, 8.31, 21.01, 20.06, 41.07 / 10006943, ***.427.708-**, Thalles Jordao Macena, 5.67, 4.88, 6.16, 16.71, 24.21, 40.92 / 10008634, ***.963.791-**, Thanise Maia Alves, 5.65, 3.75, 5.16, 14.56, 14.71, 29.27 / 10001444, ***.252.601-**, Thays Regina de Oliveira Margon Maciel Estevam, 7.98, 8.97, 7.77, 24.72, 24.45, 49.17 / 10009908, ***.205.290-**, Thiago Dahmer Pinheiro, 5.82, 3.85, 5.05, 14.72, 26.58, 41.30 / 10002743, ***.635.604-**, Thiago de Assuncao Moreira, 4.24, 5.19, 6.11, 15.54, 24.72, 40.26 / 10007020, ***.705.291-**, Thiago de Castro Saldanha Nunes, 8.89, 0.58, 5.08, 14.55, 25.38, 39.93 / 10008109, ***.253.281-**, Thiago Freitas Garcia, 7.18, 5.97, 4.17, 17.32, 20.43, 37.75 / 10000993, ***.580.491-**, Thiago Joffre Queiroz Monteiro, 7.50, 4.39, 5.02, 16.91, 13.28, 30.19 / 10002572, ***.492.399-**, Thiago Lohan Banach, 8.40, 5.21, 7.54, 21.15, 9.44, 30.59 / 10006005, ***.055.197-**, Thiago Nunes da Costa, 7.51, 5.38, 5.30, 18.19, 14.28, 32.47 / 10000801, ***.689.636-**, Thiago Reis Costa, 5.24, 3.75, 6.11, 15.10, 12.37, 27.47 / 10006033, ***.412.191-**, Thiago Ribeiro Michetti, 8.47, 6.57, 6.60, 21.64, 24.48, 46.12 / 10011897, ***.327.201-**, Thiago Rodrigues Neto, 5.14, 7.47, 1.56, 14.17, 0.00, 14.17 / 10005784, ***.129.033-**, Thicianne Patricia Portela Ferreira, 7.12, 4.14, 4.56, 15.82, 1.76, 17.58 / 10001092, ***.624.510-**, Thomas de Rossi Lisboa, 8.85, 8.71, 7.18,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

24.74, 24.45, 49.19 / 10009867, ***.288.350-**, Tiago Almeida Dorneles, 5.08, 7.71, 4.57, 17.36, 24.96, 42.32 / 10001795, ***.659.401-**, Tiago Alves Cordeiro, 6.63, 3.69, 5.80, 16.12, 22.41, 38.53 / 10002907, ***.671.363-**, Tiago de Lima Duarte, 5.13, 2.98, 5.54, 13.65, 22.59, 36.24 / 10002150, ***.063.946-**, Tiago Gomes Brito, 5.23, 7.94, 8.11, 21.28, 19.41, 40.69 / 10001470, ***.422.559-**, Tiago Mariani Goncalves, 5.73, 4.24, 7.06, 17.03, 15.86, 32.89 / 10000170, ***.240.853-**, Tiago Pablo Francelino, 5.35, 2.52, 0.82, 8.69, 23.88, 32.57 / 10011485, ***.516.795-**, Uriel de Almeida Vasconcelos, 7.31, 4.25, 6.23, 17.79, 26.96, 44.75 / 10004605, ***.107.931-**, Valter Rodrigues de Souza Junior, 6.49, 5.11, 4.82, 16.42, 13.94, 30.36 / 10000866, ***.813.041-**, Vanessa Moreira Paulo Martins Silva, 8.66, 7.48, 8.01, 24.15, 23.78, 47.93 / 10004768, ***.107.922-**, Victor Begnini Costa, 8.65, 8.99, 7.99, 25.63, 21.41, 47.04 / 10008033, ***.026.346-**, Victor Dante Lattanzio, 6.86, 7.35, 6.07, 20.28, 19.42, 39.70 / 10010386, ***.454.531-**, Victor de Farias Martins, 7.48, 5.48, 1.67, 14.63, 7.17, 21.80 / 10001988, ***.544.847-**, Victor Miguelotti Ostermann, 7.06, 5.48, 6.72, 19.26, 10.58, 29.84 / 10002549, ***.288.791-**, Victor Ribeiro, 4.09, 0.00, 5.22, 9.31, 1.01, 10.32 / 10008734, ***.802.576-**, Victor Saldanha Pinheiro Pinto, 7.78, 4.40, 5.20, 17.38, 1.84, 19.22 / 10005741, ***.081.771-**, Vilmar Albino Ferreira Junior, 6.06, 2.99, 3.26, 12.31, 21.23, 33.54 / 10005083, ***.335.421-**, Vinicio Eduardo Ferreira, 8.09, 6.21, 4.75, 19.05, 21.63, 40.68 / 10006399, ***.775.221-**, Vinicius de Freitas Carvalho, 7.36, 5.59, 3.99, 16.94, 22.42, 39.36 / 10007949, ***.038.154-**, Vinicius Freire Amorim, 4.06, 3.23, 4.19, 11.48, 0.72, 12.20 / 10008295, ***.309.501-**, Vinicius Prudencio Amor, 7.29, 4.36, 3.49, 15.14, 17.29, 32.43 / 10000102, ***.319.676-**, Vinicius Silveira Suero, 5.64, 6.25, 2.22, 14.11, 7.44, 21.55 / 10004093, ***.852.231-**, Vinicius Vieira de Sousa, 8.23, 5.40, 4.37, 18.00, 13.10, 31.10 / 10001372, ***.146.426-**, Vitor Rezende Vieira Marques, 7.54, 3.61, 8.12, 19.27, 17.49, 36.76 / 10007338, ***.663.351-**, Vitoria Lima de Paula, 8.79, 5.15, 7.43, 21.37, 27.37, 48.74 / 10004818, ***.844.208-**, Vladimir Rodrigues Ferreira Borges, 5.19, 1.26, 6.54, 12.99, 12.91, 25.90 / 10008387, ***.239.711-**, Waldemar Assuncao Matos, 4.74, 2.72, 1.43, 8.89, 13.33, 22.22 / 10001047, ***.978.054-**, Walderiz Ferreira de Menezes Neto, 5.18, 3.08, 0.46, 8.72, 1.59, 10.31 / 10009437, ***.323.331-**, Wallyson Figueredo Silva, 4.56, 3.29, 2.36, 10.21, 8.97, 19.18 / 10005589, ***.437.021-**, Walter Paulo de Morais Filho, 8.11, 5.57, 4.99, 18.67, 27.67, 46.34 / 10000036, ***.291.585-**, Wellington de Jesus Oliveira, 9.06, 8.71, 7.67, 25.44, 28.95, 54.39 / 10001899, ***.679.801-**, Wellington Hanna El Jaliss Dourado, 8.23, 5.94, 7.62, 21.79, 9.23, 31.02 / 10001030, ***.238.031-**, Welton Antonio da Silva, 8.57, 4.71, 4.85, 18.13, 23.38, 41.51 / 10000874, ***.034.471-**, Wendell Luiz Rufino da Silva, 5.19, 4.45, 7.07, 16.71, 21.25, 37.96 / 10006686, ***.997.754-**, Werverton Andrade da Silva, 4.86, 5.98, 4.53, 15.37, 8.76, 24.13 / 10002503, ***.588.099-**, Wesley Bruzarrosco, 7.17, 6.23, 6.60, 20.00, 12.71, 32.71 / 10007879, ***.393.604-**, Wilian Oliveira Viana de Lima, 7.40, 7.14, 4.60, 19.14, 23.97, 43.11 / 10001707, ***.495.609-**, William Wilsom Sirtoli Barbieri, 8.72, 5.56, 5.30, 19.58, 26.29, 45.87 / 10004751, ***.865.001-**, Wilson Rodrigues Carvalho Junior, 7.25, 4.19, 6.10, 17.54, 17.89, 35.43 / 10003590, ***.963.105-**, Yago Rhaynan Rodrigues Amorim Santana, 6.41, 5.13, 7.53, 19.07, 10.63, 29.70 / 10011118, ***.888.697-**, Yang Borges Rosa, 6.47, 5.11, 5.42, 17.00, 14.18, 31.18 / 10004834, ***.326.951-**, Zanato Duarte Santos, 4.29, 0.84, 0.00, 5.13, 4.48, 9.61.

2.1.1 Resultado provisório dos candidatos sub judice nas provas discursivas, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória na questão 1 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão 2 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão 3 da prova discursiva (P2), nota provisória na prova discursiva (P2), nota provisória na prova discursiva (P3) e nota provisória nas provas discursivas.

10012144, ***.154.914-**, Amanda Alana Lima da Silva, 5.35, 3.98, 6.17, 15.50, 9.28, 24.78 / 10012156, ***.134.711-**, Luiz Guilherme Tavares Tavares Passos, 5.58, 3.28, 4.38, 13.24, 13.34, 26.58 / 10012143, ***.694.673-**, Ycaro Carlos de Oliveira, 6.21, 6.64, 3.68, 16.53, 3.93, 20.46.

2.1.2 Resultado provisório dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência nas provas discursivas, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória na questão 1 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão 2 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão 3 da prova discursiva (P2), nota provisória na prova discursiva (P2), nota provisória na prova discursiva (P3) e nota provisória nas provas discursivas.

10004361, ***.546.151-**, Abner Ferreira Santos de Souza, 0.47, 0.22, 2.68, 3.37, 15.55, 18.92 / 10000330, ***.740.228-**, Adilson Antonio Rodrigues Junior, 4.78, 3.90, 3.85, 12.53, 21.03, 33.56 / 10003317, ***.985.154-**, Adisa Carolina Araujo Nobre Lima, 4.97, 4.05, 3.36, 12.38, 21.39, 33.77 / 10003516, ***.116.283-**, Aelinton Manuel Pereira de Silva, 3.43, 0.72, 0.65, 4.80, 1.60, 6.40 / 10012102, ***.398.931-**, Alan Klaubert Bezerra Camelo de Melo, 6.55, 2.12, 3.04, 11.71, 11.67, 23.38 / 10004481, ***.398.584-**, Aldenor de Medeiros Batista Filho, 5.62, 5.34, 0.00, 10.96, 16.58, 27.54 / 10003407, ***.845.093-**, Aldenora Lucia Carvalho Angelin, 6.01, 4.75, 6.90, 17.66, 19.31, 36.97 / 10011037, ***.336.221-**, Alex Rodrigues Ramos, 6.60, 3.81, 5.21, 15.62, 22.82, 38.44 / 10008568, ***.538.207-**, Alexandre Correa de Azeredo, 5.21, 4.07, 0.33, 9.61, 0.00, 9.61 / 10007634, ***.396.649-**, Alexandre de Almeida Pereira, 6.14, 4.21, 4.81, 15.16, 19.86, 35.02 / 10003075, ***.804.397-**, Alexandre Santana de Jesus, 3.92, 2.30, 1.82, 8.04, 14.34, 22.38 / 10003541, ***.930.345-**, Aline Santos Rodrigues, 4.65, 2.04, 3.23, 9.92, 13.84, 23.76 / 10010244, ***.826.525-**, Ana Aparecida Pereira, 7.22, 7.50, 7.48, 22.20, 22.44, 44.64 / 10005960, ***.757.702-**, Ana Beatriz da Silva Barbosa, 4.16, 3.35, 3.47, 10.98, 12.18, 23.16 / 10010867, ***.935.001-**, Ana Paula Dantas Magno, 2.64, 1.89, 2.78, 7.31, 0.00, 7.31 / 10002257, ***.784.531-**, Anderson Evangelista Silva, 6.24, 4.68, 2.81, 13.73, 19.68, 33.41 / 10008602, ***.805.794-**, Andreza Karla Silva de Souza, 4.84, 1.75, 1.81, 8.40, 19.88, 28.28 / 10000187, ***.042.071-**, Angelica Lima de Sousa, 7.70, 5.84, 6.48, 20.02, 26.39, 46.41 / 10006766, ***.611.771-**, Anna Luiza de Almeida Rodrigues Souto, 3.68, 2.30, 3.62, 9.60, 11.54, 21.14 / 10001174, ***.673.481-**, Antonio Edmundo Rodrigues de Alarcao, 5.71, 1.41, 3.68, 10.80, 17.01, 27.81 / 10000664, ***.443.623-**, Antonio Emanoel Silvestre Ferreira, 5.49, 3.96, 4.62, 14.07, 18.22, 32.29 / 10010620, ***.267.561-**, Antonio Filipe de Araujo Monteiro, 4.56, 3.29, 0.18, 8.03, 11.78, 19.81 / 10006847, ***.669.905-**, Ariosvaldo Oliveira da Silva Junior, 6.30, 3.83, 6.07, 16.20, 9.96, 26.16 / 10011393, ***.824.491-**, Atila Nata Timo Nobre, 6.44, 3.86, 4.70, 15.00, 14.65, 29.65 / 10011366, ***.781.167-**, Baldomero Cortada de Oliveira Bello, 5.56, 6.81, 2.20, 14.57, 25.24, 39.81 / 10003310, ***.182.891-**, Barbara Grossi de Oliveira, 5.75, 6.81, 4.03, 16.59, 27.36, 43.95 / 10000996, ***.558.071-**, Beatriz Gomes de Sousa, 8.59, 4.38, 6.70, 19.67, 21.63, 41.30 / 10002564, ***.658.761-**, Benedito Xavier de Souza Corbelino Junior, 6.11, 2.64, 4.74, 13.49, 5.33, 18.82 / 10003290, ***.845.131-**, Bruna Freiberg, 2.40, 3.44, 1.71, 7.55, 0.57, 8.12 / 10004139, ***.765.037-**, Bruno de Souza Rabelo, 7.27, 7.45, 7.60, 22.32, 29.13, 51.45 / 10004029, ***.893.553-**, Bruno Jose da Silva de Menezes, 5.96, 2.42, 4.15, 12.53, 23.57, 36.10 / 10001156, ***.776.601-**, Byron Pareja Batista Ferreira, 4.39, 2.75, 1.52, 8.66, 11.74, 20.40 / 10010723, ***.253.271-**, Camila Cardoso de Castro, 5.92, 3.67, 0.42, 10.01, 14.96, 24.97 / 10000389, ***.782.728-**, Camilo Campanella Neto, 2.21, 0.38, 2.34, 4.93, 4.03, 8.96 / 10002944, ***.472.344-**, Carlos Diego Peixoto de Souza, 6.29, 1.72, 3.82, 11.83, 5.46, 17.29 / 10005575, ***.367.921-**, Carlos Eduardo Carvalho Gabardo, 6.68, 0.76, 2.03, 9.47, 0.00, 9.47 / 10011096, ***.662.551-**, Carlos Eduardo Freitas da Silva, 4.99, 1.63, 0.66, 7.28, 15.73, 23.01 / 10008947, ***.533.413-**, Carlos Henrique Maia Bezerra, 5.70, 6.91, 5.57, 18.18, 12.66, 30.84 / 10000304, ***.875.416-**, Carolina Stefane Silva Moreira, 2.44, 0.00, 1.57, 4.01, 14.05, 18.06 / 10003813, ***.089.101-**, Caroline Silva Menezes, 6.22, 8.41, 8.17, 22.80, 2.40, 25.20 / 10005768, ***.088.541-**, Christyan de Sousa Araujo Barros, 6.14, 0.00, 0.00, 6.14, 0.00, 6.14 / 10005827, ***.419.118-**, Cinthia Goncalves Yukihara, 6.55, 2.75, 7.05, 16.35, 20.92, 37.27 / 10002433, ***.026.821-**, Clara Estefania Vieira Santos, 7.07, 4.73, 6.98, 18.78, 25.13, 43.91 / 10000703, ***.536.543-**, Daniel Costa de Sousa, 4.08, 0.00, 2.84, 6.92, 1.87, 8.79 / 10006743, ***.142.143-**, Daniel Marcone Rodrigues de Almeida, 6.78, 6.76, 4.30, 17.84, 24.31, 42.15 / 10002890, ***.441.023-**, Daniel Menezes Lima, 2.80, 1.13, 3.24, 7.17, 14.16, 21.33 / 10006594, ***.023.713-**, Danielle Gomes Gondim, 4.58, 2.54, 3.93, 11.05, 0.00, 11.05 / 10001232, ***.409.793-**, David Rodrigues dos Santos, 2.29, 1.14, 2.01, 5.44, 7.02, 12.46 / 10010031, ***.218.561-**, David Servulo Campos, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00 / 10002332, ***.741.243-**, Deyvid da Conceicao Duarte, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.38, 1.38 / 10004209, ***.683.519-**, Diego Marques dos Santos, 4.38, 4.60, 4.91, 13.89, 0.00, 13.89 / 10004001, ***.133.972-**, Diego Sobrinho de Andrade, 6.07, 4.92, 4.17, 15.16, 11.13, 26.29 / 10000920, ***.566.642-**, Dilton Raimundo Seade Dourado, 4.99, 4.17, 2.11, 11.27, 11.29, 22.56 / 10007220, ***.160.665-**, Diogenes Daywes Gomes Goncalves de Oliveira, 5.94, 2.37, 6.04, 14.35, 22.78, 37.13 / 10001768, ***.594.791-**, Djalma Jose Alves Neto, 4.10, 3.61, 3.73, 11.44, 11.93, 23.37 / 10008227, ***.957.364-**, Douglas Artur Vieira Cardoso, 4.18, 3.64, 3.72, 11.54, 24.48, 36.02 / 10004781, ***.989.567-**, Douglas da Silva Vieira, 6.39, 3.16, 0.00, 9.55, 11.61, 21.16 / 10010738, ***.764.507-**, Douglas Nascimento Canario, 5.08, 2.27, 0.56, 7.91, 14.65, 22.56 / 10011408, ***.072.332-**, Douglas Veiga de Souza, 2.86, 4.52, 0.00, 7.38, 10.10, 17.48 / 10003030, ***.808.851-**, Duam Aldo de Moraes, 3.39, 0.94, 7.12, 11.45, 7.79, 19.24 / 10000415, ***.736.705-**, Eduardo Alabe Ferreira Neto, 7.32, 2.88, 3.31, 13.51, 0.00, 13.51 / 10008646, ***.729.581-**, Eduardo Simoes Martins, 8.86, 3.69, 7.40, 19.95, 20.83, 40.78 / 10011373, ***.055.981-**, Eduardo Sodre Castro, 8.40, 0.00, 0.00, 8.40, 0.00, 8.40 / 10003426, ***.869.245-**, Elder Layon Navarro de Sousa, 2.80, 0.00, 1.35, 4.15, 17.14, 21.29 / 10000029, ***.098.233-**, Eliseu Viana Carvalho, 7.94, 6.75, 6.09, 20.78, 25.46, 46.24 / 10002996, ***.213.451-**, Ellen Maria de Sena Alves, 2.95, 4.94, 3.55, 11.44, 0.00, 11.44 / 10000636, ***.608.442-**, Elueno Caleno Moreira, 5.30, 2.13, 3.34, 10.77, 16.67, 27.44 / 10001857, ***.007.901-**, Ely Roberto Ferreira Ambrosio Junior, 2.66, 0.30, 0.59, 3.55, 12.60, 16.15 / 10011247, ***.444.951-**, Erick Alves de Sousa, 7.14, 1.63, 2.10, 10.87, 0.53, 11.40 / 10008051, ***.952.132-**, Eriko Vieira de Queiroz, 4.49, 1.94, 4.24, 10.67, 9.96, 20.63 / 10009082, ***.936.553-**, Eronildo Sousa Cruz, 5.07, 5.17, 2.27, 12.51, 13.63, 26.14 / 10006566, ***.951.107-**, Evandro Felix, 6.71, 8.23, 6.75, 21.69, 6.89, 28.58 / 10007455, ***.104.371-**, Evelin Lisboa de Oliveira, 4.87, 7.05, 2.72, 14.64, 18.28, 32.92 / 10003597, ***.928.783-**, Ezequiel da Silva Morais, 6.22, 3.00, 6.63, 15.85, 3.84, 19.69 / 10003156, ***.729.341-**, Fabiano Silva de Aguiar, 1.76, 1.22, 0.00, 2.98, 0.00, 2.98 / 10011943, ***.454.241-**, Fabio Andre de Souza Resende, 7.51, 4.84, 2.97, 15.32, 11.17, 26.49 / 10000028, ***.104.278-**, Fabio Blank Romano, 4.92, 4.78, 1.82, 11.52, 20.38, 31.90 / 10011273, ***.638.148-**, Fabio Fiori Crivelenti de Campos, 6.28, 7.24, 6.50, 20.02, 27.35, 47.37 / 10009792, ***.516.239-**, Fabio Jorge Farinha, 3.15, 5.61, 0.58, 9.34, 19.27, 28.61 / 10000145, ***.756.372-**, Fabio Pereira Messias, 5.35, 1.83, 2.38, 9.56, 10.61, 20.17 / 10010804, ***.069.372-**, Fadia Sousa Felix Nauar, 5.62, 7.14, 5.40, 18.16, 13.20, 31.36 / 10000484, ***.337.169-**, Felipe Alves Fernandes Dias, 6.27, 4.18, 5.22, 15.67, 14.88, 30.55 / 10002345, ***.070.923-**, Felipe Carlos da Silva, 5.48, 3.48, 7.07, 16.03, 16.30, 32.33 / 10000212, ***.032.624-**, Felipe Medeiros de Farias, 4.53, 5.28, 6.00, 15.81, 11.58, 27.39 / 10001025, ***.413.334-**, Fernanda Karlla Barbosa Lima, 6.18, 3.68, 6.48, 16.34, 19.14, 35.48 / 10002836, ***.353.598-**, Fernando Augusto de Moraes Silva, 5.13, 4.63, 3.09, 12.85, 7.06, 19.91 / 10000367, ***.987.761-**, Filipe Carvalho Almeida, 9.47, 4.31, 4.72, 18.50, 19.12, 37.62 / 10010047, ***.048.527-**, Filipe Costa Leite, 3.96, 8.11, 6.71, 18.78, 16.47, 35.25 / 10005130, ***.669.937-**, Filipe Leonardo de Souza Alves, 7.83, 2.32, 3.51, 13.66, 2.15, 15.81 /

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

10010916, ***.775.762-**, Franciney da Silva Barbosa, 4.44, 1.02, 0.93, 6.39, 16.76, 23.15 / 10000773, ***.572.104-**, Francisco Jose Alves Pessoa Neto, 5.47, 4.30, 3.70, 13.47, 8.73, 22.20 / 10002687, ***.402.623-**, Francisco Tadeu Banhos Coelho, 1.74, 0.00, 4.74, 6.48, 8.24, 14.72 / 10006896, ***.260.021-**, Francisco Vieira Valentino, 2.36, 5.30, 0.00, 7.66, 9.57, 17.23 / 10003255, ***.334.253-**, Francisco Wilson Dias Miranda, 6.52, 2.64, 3.64, 12.80, 16.40, 29.20 / 10003216, ***.269.251-**, Frank Moreno Martins, 4.28, 3.62, 3.91, 11.81, 11.86, 23.67 / 10004545, ***.384.214-**, Frederico Augusto Assis Xavier, 5.22, 0.12, 4.24, 9.58, 9.62, 19.20 / 10008277, ***.849.181-**, Gabriel Alves Rufino, 4.15, 0.61, 5.03, 9.79, 15.63, 25.42 / 10004068, ***.125.797-**, Gabriel Panetto Paoli, 6.26, 3.73, 7.84, 17.83, 15.36, 33.19 / 10006578, ***.004.601-**, Gabriel Porfirio Soares, 3.97, 3.18, 3.69, 10.84, 0.00, 10.84 / 10006812, ***.893.462-**, Geice Kelle Fernandes Ramalho, 4.72, 7.14, 7.20, 19.06, 5.51, 24.57 / 10006217, ***.319.377-**, Genilson de Oliveira Alvarenga, 1.68, 3.54, 2.87, 8.09, 20.45, 28.54 / 10004371, ***.726.407-**, Geovane Correia Sales, 8.17, 6.90, 5.34, 20.41, 23.35, 43.76 / 10010996, ***.639.641-**, Giovane Brandao Monteiro dos Santos, 4.66, 1.21, 4.85, 10.72, 7.85, 18.57 / 10002600, ***.026.431-**, Graciele Gomes Magalhaes, 6.99, 5.45, 5.28, 17.72, 8.16, 25.88 / 10008598, ***.011.841-**, Gustavo Pereira de Albuquerque, 5.47, 1.99, 4.20, 11.66, 17.24, 28.90 / 10000705, ***.328.533-**, Hamilcar Giulio Brito de Sena Oliveira, 3.01, 2.86, 1.64, 7.51, 12.64, 20.15 / 10000672, ***.475.639-**, Helio Kennedy Goncalves Vargas, 3.61, 2.25, 2.80, 8.66, 0.00, 8.66 / 10008706, ***.734.829-**, Henrique Godoy Schneider, 5.61, 5.22, 3.81, 14.64, 0.13, 14.77 / 10008082, ***.599.751-**, Higor dos Santos Souza, 3.50, 2.65, 3.02, 9.17, 1.38, 10.55 / 10008778, ***.702.298-**, Huandrey Freiria Maganhoto, 9.38, 5.80, 4.85, 20.03, 24.54, 44.57 / 10005199, ***.206.961-**, Ian Neres Teixeira, 5.71, 5.11, 2.15, 12.97, 14.43, 27.40 / 10003055, ***.758.371-**, Igor Cantanhede, 6.62, 5.65, 6.90, 19.17, 21.76, 40.93 / 10008647, ***.361.941-**, Igor de Albuquerque Anunciacao, 5.87, 0.47, 3.52, 9.86, 0.64, 10.50 / 10007204, ***.025.181-**, Ingrid Franca de Oliveira, 5.80, 5.58, 3.94, 15.32, 4.46, 19.78 / 10011368, ***.645.906-**, Isabella de Abreu Santos, 3.17, 5.34, 0.78, 9.29, 8.46, 17.75 / 10011294, ***.523.702-**, Isla Taianne Santana Lima, 5.61, 4.08, 2.27, 11.96, 23.05, 35.01 / 10001797, ***.599.421-**, Jacqueline Queiroz Cordova, 5.64, 2.93, 5.85, 14.42, 4.41, 18.83 / 10000592, ***.495.783-**, Jean Claudyo Araujo Gomes, 7.04, 6.29, 5.92, 19.25, 20.84, 40.09 / 10006295, ***.819.101-**, Jessica Batista da Silva, 4.13, 2.53, 2.16, 8.82, 14.43, 23.25 / 10001581, ***.211.231-**, Jessica Miranda Araujo, 5.18, 5.66, 6.12, 16.96, 12.11, 29.07 / 10000504, ***.098.487-**, Joab Gama de Souza, 2.14, 1.84, 0.86, 4.84, 19.38, 24.22 / 10000026, ***.258.463-**, Joao Batista Pereira da Silva Filho, 7.55, 5.11, 2.66, 15.32, 9.51, 24.83 / 10007232, ***.294.392-**, Joao Carlos Alexandre da Silva, 7.24, 6.24, 6.77, 20.25, 21.42, 41.67 / 10002118, ***.903.151-**, Joao Henrique Alves Reis, 4.54, 0.38, 2.10, 7.02, 17.75, 24.77 / 10001629, ***.093.781-**, Joao Paulo Lucas de Paiva, 5.53, 5.17, 4.56, 15.26, 10.58, 25.84 / 10001063, ***.729.881-**, Joao Paulo Portilho da Costa, 7.27, 6.79, 8.47, 22.53, 24.20, 46.73 / 10005121, ***.547.701-**, Joao Pinheiro Braga Neto, 6.73, 3.63, 2.85, 13.21, 0.17, 13.38 / 10000770, ***.366.954-**, Joao Victor Barreto Borba Borges, 8.86, 4.77, 6.59, 20.22, 17.43, 37.65 / 10005529, ***.585.481-**, Johnny Frankerson Escobar Gomes, 0.82, 2.28, 0.00, 3.10, 2.40, 5.50 / 10011044, ***.490.581-**, Jonathan Henrique Wanderley dos Santos, 5.75, 4.69, 4.03, 14.47, 9.92, 24.39 / 10001422, ***.985.714-**, Jose Mario de Oliveira da Silva, 4.30, 4.58, 3.11, 11.99, 12.15, 24.14 / 10003886, ***.371.203-**, Jose Rodrigues Alves Neto, 5.56, 5.74, 3.90, 15.20, 16.13, 31.33 / 10007362, ***.580.704-**, Jose Wagner Guedes Nogueira, 5.43, 2.88, 1.78, 10.09, 7.05, 17.14 / 10003594, ***.585.721-**, Juliana Matos Fagundes, 6.11, 4.02, 4.30, 14.43, 24.66, 39.09 / 10005877, ***.055.773-**, Julio Cesar Alves dos Santos, 6.46, 4.07, 2.50, 13.03, 12.93, 25.96 / 10007934, ***.867.886-**, Julio Cesar Monteiro de Oliveira Filho, 7.99, 4.92, 3.09, 16.00, 19.07, 35.07 / 10011322, ***.496.862-**, Junior da Silva Garcez, 5.32, 6.97, 7.86, 20.15, 25.84, 45.99 / 10008838, ***.368.871-**, Kamilla Tharrany Aguiar Araujo, 3.89, 3.76, 7.01, 14.66, 13.18, 27.84 / 10004147, ***.008.897-**, Kleber Huguinin Barbosa, 5.68, 2.19, 2.67, 10.54, 13.49, 24.03 / 10002534, ***.616.071-**, Krislley de Oliveira Fernandes, 6.29, 4.14, 6.88, 17.31, 19.83, 37.14 / 10000704, ***.449.863-**, Laercio de Souza Pinheiro, 6.69, 3.74, 4.00, 14.43, 14.25, 28.68 / 10006306, ***.242.382-**, Laercio Pantoja da Pureza Junior, 5.88, 2.54, 3.43, 11.85, 7.76, 19.61 / 10009024, ***.342.627-**, Laila da Silva, 4.03, 0.87, 0.40, 5.30, 1.85, 7.15 / 10009809, ***.451.803-**, Larissa Lima Freitas, 8.44, 2.96, 2.62, 14.02, 21.59, 35.61 / 10011910, ***.823.281-**, Lauro Leno do Nascimento Fernandes, 6.08, 6.36, 1.84, 14.28, 21.05, 35.33 / 10010228, ***.322.856-**, Lauro Queiroz da Silva, 6.56, 6.33, 5.10, 17.99, 11.64, 29.63 / 10006407, ***.719.121-**, Leandro Francisco de Oliveira, 5.40, 4.14, 1.58, 11.12, 16.91, 28.03 / 10000380, ***.516.267-**, Leonardo Noel da Silva Moraes, 5.14, 3.34, 5.21, 13.69, 15.81, 29.50 / 10001333, ***.554.549-**, Leticia Angela de Carvalho Camilo, 5.83, 3.34, 5.52, 14.69, 3.15, 17.84 / 10011049, ***.784.273-**, Lia Mara Ribeiro Canabrava, 3.77, 3.33, 1.59, 8.69, 11.84, 20.53 / 10008822, ***.356.622-**, Livia Leticia Santos de Paula, 4.57, 3.79, 4.68, 13.04, 13.64, 26.68 / 10011071, ***.104.630-**, Loize Bruna de Oliveira, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00 / 10000201, ***.255.101-**, Louise Rosana de Jesus Penhavel, 0.93, 7.22, 6.60, 14.75, 20.34, 35.09 / 10008586, ***.056.441-**, Luan da Paixao Sachetti, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00 / 10008624, ***.410.298-**, Luan Torres Topdjian, 5.32, 6.12, 5.81, 17.25, 23.00, 40.25 / 10002788, ***.674.785-**, Luara Martins Dourado Rebello Mendonca, 1.99, 1.67, 2.96, 6.62, 0.00, 6.62 / 10010084, ***.710.556-**, Lucas Goncalves Salome, 5.68, 2.66, 1.65, 9.99, 22.76, 32.75 / 10007986, ***.831.134-**, Lucas Gondim Coelho, 6.08, 0.38, 3.66, 10.12, 11.16, 21.28 / 10001719, ***.099.917-**, Lucas Kaiser Costa, 5.67, 5.83, 4.78, 16.28, 19.64, 35.92 / 10001712, ***.311.121-**, Lucas Martins Monteiro Costa, 4.18, 2.69, 3.84, 10.71, 10.49, 21.20 / 10009012, ***.962.581-**, Luciano da Fonceca Silva, 7.78, 5.43, 4.53, 17.74, 23.50, 41.24 / 10000248, ***.582.461-**, Luciano Grande Miranda de Oliveira, 3.53, 1.27, 0.33, 5.13, 1.62, 6.75 / 10009973, ***.407.791-**, Lucimara Fernandes Padilha da Silva, 6.09, 5.76, 3.46, 15.31, 1.84, 17.15 / 10004082, ***.215.797-**, Luis Enrique Santos Martins, 4.86, 4.27, 2.69, 11.82, 0.00, 11.82 / 10012014, ***.285.708-**, Luiz Carlos Ferreira Junior, 6.67, 5.48, 3.66, 15.81, 11.54, 27.35 / 10001785, ***.193.941-**, Luiza Pontual Farias, 6.89, 5.28, 6.57, 18.74, 13.85, 32.59 / 10000231, ***.518.321-**, Lybna Marques Pessoa, 7.45, 6.05, 4.85, 18.35, 26.00, 44.35 / 10005126, ***.763.245-**, Mailson Boaventura de Almeida, 5.67, 3.58, 2.55, 11.80, 12.39, 24.19 / 10000554, ***.233.184-**, Mairton de Lima Bezerra Junior, 6.80, 3.45, 2.00, 12.25, 9.24, 21.49 / 10001078, ***.984.881-**, Manuella Beatriz Santos Vieira, 7.81, 6.66, 5.21, 19.68, 17.28, 36.96 / 10000891, ***.310.517-**, Marcella Braganca Mello, 8.75, 5.48, 6.68, 20.91, 20.97, 41.88 / 10010517, ***.000.941-**, Marcello Faria de Oliveira, 6.82, 7.32, 5.73, 19.87, 20.49, 40.36 / 10000902, ***.747.187-**, Marcelo Luis Francisco Junior, 4.35, 3.09, 5.52, 12.96, 21.44, 34.40 / 10009410, ***.873.731-**, Marcelo Mendes Freitas, 3.92, 2.27, 4.77, 10.96, 17.39, 28.35 / 10011528, ***.896.111-**, Marcelo Sousa Damascena, 6.38, 6.02, 2.03, 14.43, 17.72, 32.15 / 10006299, ***.307.841-**, Marcilene Lino de Oliveira, 2.71, 1.27, 3.64, 7.62, 5.97, 13.59 / 10003101, ***.887.011-**, Marcio Cristiano da Silva da Rocha, 7.52, 6.75, 6.08, 20.35, 24.87, 45.22 / 10009885, ***.402.841-**, Marco Andre de Sousa Costa, 5.80, 3.54, 2.04, 11.38, 8.13, 19.51 / 10000505, ***.069.281-**, Marcos Daniel Ribeiro de Oliveira, 4.04, 1.74, 2.51, 8.29, 0.00, 8.29 / 10000956, ***.149.461-**, Marcos Vinicius Alves de Menezes, 3.62, 2.36, 1.73, 7.71, 17.29, 25.00 / 10011257, ***.804.541-**, Marcos Vinicius Correia Aniceto, 6.13, 3.18, 0.53, 9.84, 16.25, 26.09 / 10010296, ***.571.361-**, Marcus Vinicius Cabral Filho, 3.34, 2.86, 3.04, 9.24, 17.90, 27.14 / 10000481, ***.286.915-**, Maria Viviane Vieira Matos de Jesus, 4.23, 3.27, 4.83, 12.33, 1.01, 13.34 / 10000030, ***.886.861-**, Mario Junio Pinheiro da Silva, 4.15, 7.78, 7.03, 18.96, 13.88, 32.84 / 10003776, ***.504.871-**, Marko Antonio de Freitas Brandao, 3.81, 2.85, 0.00, 6.66, 3.50, 10.16 / 10002322, ***.913.061-**, Maryelle Paes de Barros Aguello Assad, 3.72, 0.00, 2.67, 6.39, 9.14, 15.53 / 10009124, ***.618.960-**, Matheus Hainzenreder Schaf, 7.07, 3.57, 4.06, 14.70, 25.97, 40.67 / 10000887, ***.042.624-**, Matheus Weslley do Nascimento Barboza, 7.51, 5.63, 2.60, 15.74, 0.47, 16.21 / 10000809, ***.497.293-**, Mauricio Rodrigues Meneses, 2.86, 3.73, 5.43, 12.02, 10.80, 22.82 / 10004683, ***.343.755-**, Michel Altinio Barbosa Melo, 2.92, 2.21, 1.45, 6.58, 0.00, 6.58 / 10003298, ***.483.592-**, Mihael Carmindo de Quadros Pilar, 5.19, 4.55, 2.56, 12.30, 21.40, 33.70 / 10001673, ***.303.431-**, Murillo Muniz Azevedo Oliveira, 3.68, 3.76, 3.04, 10.48, 11.43, 21.91 / 10001625, ***.327.891-**, Murilo Barcelos Bernardes, 7.57, 4.50, 5.54, 17.61, 21.27, 38.88 / 10006049, ***.496.211-**, Natan da Silva Ribeiro, 2.74, 2.50, 0.39, 5.63, 8.03, 13.66 / 10004237, ***.554.411-**, Nilo Pereira Cavalcante, 3.84, 2.14, 0.00, 5.98, 8.76, 14.74 / 10008904, ***.791.371-**, Nubia Martins Teixeira, 5.76, 4.06, 3.84, 13.66, 13.39, 27.05 / 10005695, ***.608.021-**, Nuno Gabriel Mendes Cruz, 4.01, 0.00, 0.00, 4.01, 0.00, 4.01 / 10011325, ***.032.478-**, Osvaldo Antonio dos Santos Neto, 2.64, 1.39, 0.00, 4.03, 4.79, 8.82 / 10005432, ***.589.281-**, Pablo Matos Cavalcante, 6.66, 3.26, 4.32, 14.24, 24.44, 38.68 / 10007287, ***.894.901-**, Patricia Reboucas de Oliveira Dias, 7.52, 7.31, 8.48, 23.31, 19.55, 42.86 / 10003969, ***.427.651-**, Pedro Henrique de Jesus Oliveira, 4.81, 0.99, 3.80, 9.60, 0.00, 9.60 / 10010864, ***.039.731-**, Pedro Henrique Duarte Medeiros de Brito, 3.94, 3.85, 2.23, 10.02, 7.43, 17.45 / 10006291, ***.575.853-**, Pedro Henrique Porto Xavier, 6.13, 4.15, 1.16, 11.44, 17.65, 29.09 / 10001083, ***.446.733-**, Pedro Henrique Sampaio Teixeira, 6.07, 4.22, 4.08, 14.37, 23.94, 38.31 / 10009898, ***.102.681-**, Pedro Medeiros Silva Gomes, 4.96, 3.24, 1.45, 9.65, 8.46, 18.11 / 10010955, ***.089.905-**, Pedro Paulo Brandao Dantas, 4.04, 4.51, 3.34, 11.89, 22.85, 34.74 / 10006394, ***.876.863-**, Petrus de Sousa Almeida, 5.53, 6.38, 4.34, 16.25, 22.62, 38.87 / 10002388, ***.756.432-**, Rafael Almeida da Fonseca, 2.80, 5.40, 1.45, 9.65, 21.01, 30.66 / 10009001, ***.240.111-**, Renata Fontoura Lopes, 7.23, 5.84, 6.00, 19.07, 17.33, 36.40 / 10002453, ***.923.751-**, Renata Freitas Goncalves, 5.51, 2.82, 7.41, 15.74, 23.54, 39.28 / 10008407, ***.965.348-**, Renata Pereira Bernardi, 4.58, 3.43, 2.23, 10.24, 0.00, 10.24 / 10004220, ***.683.591-**, Ricardo Alves Ribeiro, 3.62, 5.79, 4.78, 14.19, 8.14, 22.33 / 10007578, ***.702.823-**, Ricardo Cesar de Freitas Araujo, 8.49, 4.79, 2.89, 16.17, 26.82, 42.99 / 10002243, ***.985.432-**, Ricardo de Sena Pinheiro, 6.13, 6.30, 3.84, 16.27, 7.76, 24.03 / 10003318, ***.540.369-**, Ricardo Marques de Lima, 6.13, 4.48, 3.62, 14.23, 16.85, 31.08 / 10005060, ***.719.646-**, Ricardo Nery de Sa Ribeiro, 8.31, 4.61, 6.10, 19.02, 0.62, 19.64 / 10011357, ***.912.831-**, Ricardo Raniery Cruvinel, 7.10, 6.47, 4.54, 18.11, 0.27, 18.38 / 10007755, ***.132.441-**, Ricardo Vilela de Melo, 5.26, 3.03, 3.00, 11.29, 2.97, 14.26 / 10008789, ***.283.401-**, Roberta Moreira Goncalves, 5.67, 2.38, 2.62, 10.67, 25.09, 35.76 / 10011498, ***.042.103-**, Rochelle de Arruda Moura, 2.82, 4.17, 2.08, 9.07, 9.90, 18.97 / 10001844, ***.754.274-**, Rodolfo de Almeida Noberto, 4.23, 2.22, 2.68, 9.13, 14.86, 23.99 / 10006822, ***.564.961-**, Rodrigo Lacerda de Assis, 6.21, 7.57, 1.82, 15.60, 25.41, 41.01 / 10006948, ***.064.338-**, Ronen Rulian Amadeu Alves, 2.71, 0.00, 2.80, 5.51, 1.79, 7.30 / 10002908, ***.472.715-**, Ronyedjon de Gois Santos, 3.20, 1.78, 2.85, 7.83, 0.00, 7.83 / 10009990, ***.080.641-**, Rosana Fatima Resende Belinati de Oliveira, 3.84, 6.54, 3.95, 14.33, 14.66, 28.99 / 10002188, ***.446.662-**, Rubenice da Silva Oliveira, 5.56, 3.84, 0.00, 9.40, 9.46, 18.86 / 10004589, ***.572.161-**, Sarah Faro Pompeu, 2.28, 0.94, 0.51, 3.73, 5.90, 9.63 / 10011347, ***.008.781-**, Saulo Araujo de Oliveira Rodrigues, 5.94, 3.65, 3.80, 13.39, 15.23, 28.62 / 10009205, ***.429.701-**, Sergio Renato Silva Maximo, 6.61, 4.21, 4.40, 15.22, 7.98, 23.20 / 10006131, ***.996.831-**, Sergio Rosa Mendes da Silva, 5.03, 4.52, 7.45, 17.00, 17.26, 34.26 / 10001508, ***.116.596-**, Sidney Barbosa da Maia, 4.24, 0.30, 0.00, 4.54, 5.67, 10.21 / 10006220, ***.537.751-**, Taciana Cruciol de Sousa, 5.46, 2.13, 4.41, 12.00, 24.38, 36.38 / 10008133, ***.639.785-**, Tarciso Jose Martins Dantas da Cruz, 8.24,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

8.02, 5.34, 21.60, 15.68, 37.28 / 10008175, ***.435.231-**, Tatiana Soares Santos, 5.94, 3.88, 4.97, 14.79, 13.89, 28.68 / 10004585, ***.459.307-**, Thais Ferreira Pellegrini, 7.43, 2.34, 3.48, 13.25, 0.00, 13.25 / 10008247, ***.462.851-**, Thayane de Freitas Vaz, 7.70, 6.48, 3.44, 17.62, 0.00, 17.62 / 10004659, ***.588.481-**, Thiago Barbosa Chagas, 6.55, 1.98, 1.74, 10.27, 4.05, 14.32 / 10011610, ***.194.931-**, Thiago Coelho de Almeida Freire, 6.20, 3.83, 5.18, 15.21, 19.39, 34.60 / 10005180, ***.604.557-**, Thiago dos Santos Lazzaro, 1.70, 5.01, 1.25, 7.96, 14.53, 22.49 / 10006005, ***.055.197-**, Thiago Nunes da Costa, 7.51, 5.38, 5.30, 18.19, 14.28, 32.47 / 10000954, ***.054.831-**, Thiago Ribeiro de Carvalho, 6.43, 3.79, 4.66, 14.88, 18.14, 33.02 / 10006033, ***.412.191-**, Thiago Ribeiro Michetti, 8.47, 6.57, 6.60, 21.64, 24.48, 46.12 / 10005547, ***.286.163-**, Thiago Ronielly Ferreira de Azevedo, 4.87, 2.91, 3.81, 11.59, 16.59, 28.18 / 10005413, ***.268.462-**, Thiago Vieceli Fabiano, 6.25, 3.31, 5.89, 15.45, 15.58, 31.03 / 10011504, ***.998.724-**, Tiago de Almeida Calado Junior, 2.98, 4.40, 2.71, 10.09, 10.09, 20.18 / 10007769, ***.742.442-**, Ubiracy de Jesus Marques Almeida, 7.08, 5.88, 3.70, 16.66, 22.61, 39.27 / 10010375, ***.388.082-**, Ueber Alves Campos Guimaraes Davila, 5.85, 4.49, 2.45, 12.79, 13.75, 26.54 / 10007058, ***.653.075-**, Uellington Price Santos dos Reis, 7.37, 5.45, 5.00, 17.82, 21.21, 39.03 / 10000931, ***.261.521-**, Uildon de Souza Ferreira, 4.45, 0.28, 1.49, 6.22, 9.95, 16.17 / 10004605, ***.107.931-**, Valter Rodrigues de Souza Junior, 6.49, 5.11, 4.82, 16.42, 13.94, 30.36 / 10004586, ***.946.219-**, Vanessa Irma Klassen, 7.19, 4.44, 6.25, 17.88, 22.73, 40.61 / 10000711, ***.703.648-**, Victor Leopize Gimenes, 5.16, 5.32, 7.99, 18.47, 10.66, 29.13 / 10007073, ***.994.666-**, Victor Minarini Goncalves, 7.02, 4.26, 4.53, 15.81, 25.87, 41.68 / 10000073, ***.906.211-**, Vinicius Augusto Silva, 3.45, 3.10, 3.60, 10.15, 23.03, 33.18 / 10008080, ***.945.616-**, Vinicius Carlos Tavares Rocha, 5.22, 3.28, 3.40, 11.90, 21.12, 33.02 / 10010872, ***.436.468-**, Vitor Cohen Lisboa, 6.91, 4.70, 7.30, 18.91, 24.16, 43.07 / 10006427, ***.688.451-**, Vitor Hugo Fonseca Maciel, 4.29, 1.71, 2.99, 8.99, 14.28, 23.27 / 10004569, ***.732.523-**, Vitoria Maria Lopes de Andrade, 4.08, 3.09, 3.84, 11.01, 23.17, 34.18 / 10008387, ***.239.711-**, Waldemar Assuncao Matos, 4.74, 2.72, 1.43, 8.89, 13.33, 22.22 / 10003180, ***.023.582-**, Waldemar Lucas da Costa Valois Lopes, 3.92, 4.76, 5.47, 14.15, 13.81, 27.96 / 10001047, ***.978.054-**, Walderiz Ferreira de Menezes Neto, 5.18, 3.08, 0.46, 8.72, 1.59, 10.31 / 10000915, ***.020.484-**, Washington Roberto dos Santos, 7.50, 5.24, 2.66, 15.40, 14.55, 29.95 / 10004583, ***.030.232-**, Wendel de Oliveira Brazao, 5.12, 1.31, 5.38, 11.81, 1.93, 13.74 / 10001198, ***.771.163-**, Wesley da Silva Marques, 2.86, 0.00, 0.00, 2.86, 10.07, 12.93 / 10005649, ***.453.268-**, Willamy Egidio Batista, 4.00, 1.76, 4.56, 10.32, 0.00, 10.32 / 10001218, ***.215.401-**, Wolmy Martins de Souza, 1.12, 2.50, 0.00, 3.62, 16.84, 20.46 / 10003214, ***.944.017-**, Yago Vieira de Oliveira, 5.94, 4.08, 2.40, 12.42, 0.14, 12.56 / 10010967, ***.020.011-**, Yuri de Freitas Oliveira, 6.08, 3.35, 2.57, 12.00, 12.22, 24.22 / 10000526, ***.672.981-**, Zilmone Ascenso Lustosa, 7.40, 3.07, 6.96, 17.43, 24.60, 42.03.

2.1.3 Resultado provisório dos candidatos que se autodeclararam negros nas provas discursivas, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória na questão 1 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão 2 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão 3 da prova discursiva (P2), nota provisória na prova discursiva (P2), nota provisória na prova discursiva (P3) e nota provisória nas provas discursivas.

10002201, ***.352.842-**, Adriano Ayan Dias de Oliveira Carvalho, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00 / 10007309, ***.846.741-**, Adriano Cubas Briosa, 3.64, 3.73, 1.33, 8.70, 20.97, 29.67 / 10007820, ***.870.062-**, Adriano da Silva Delfino, 5.55, 3.59, 4.71, 13.85, 17.92, 31.77 / 10011069, ***.002.081-**, Alefe Paulo Xavier da Silva, 4.83, 0.61, 5.42, 10.86, 1.02, 11.88 / 10010268, ***.680.423-**, Alex Michel Viana de Souza, 6.69, 4.34, 3.07, 14.10, 23.51, 37.61 / 10000997, ***.538.787-**, Alex Pereira Gararoba, 5.04, 3.54, 4.07, 12.65, 16.52, 29.17 / 10007501, ***.622.177-**, Alexandre da Silva Pinudo, 7.28, 5.30, 2.44, 15.02, 23.39, 38.41 / 10004155, ***.928.024-**, Alexandre Jose da Silva, 5.81, 3.27, 0.89, 9.97, 15.42, 25.39 / 10004797, ***.809.207-**, Alexandre Nunes Muniz, 5.00, 5.41, 4.92, 15.33, 19.24, 34.57 / 10011218, ***.872.047-**, Alexandre Santos Barrias, 4.55, 5.67, 5.10, 15.32, 15.78, 31.10 / 10010306, ***.634.254-**, Alexsandro Ferreira Rego, 4.55, 6.66, 5.27, 16.48, 8.31, 24.79 / 10008009, ***.537.902-**, Alisson de Lima Monteiro, 4.84, 4.37, 4.78, 13.99, 24.49, 38.48 / 10000400, ***.051.671-**, Allan Carlos da Silva, 7.05, 4.54, 7.05, 18.64, 12.78, 31.42 / 10004192, ***.901.223-**, Allyson Bruno Gomes Uchoa, 5.95, 4.93, 2.73, 13.61, 15.20, 28.81 / 10002075, ***.057.943-**, Almir Angelino da Silva, 7.77, 1.86, 4.01, 13.64, 24.60, 38.24 / 10006377, ***.763.224-**, Almir Henrique da Silva Santos, 6.73, 4.58, 6.16, 17.47, 12.18, 29.65 / 10006134, ***.236.604-**, Alyne da Silva Santos, 3.94, 4.23, 5.30, 13.47, 25.26, 38.73 / 10005455, ***.418.193-**, Amanda Alves Crisostomo, 5.59, 5.11, 5.80, 16.50, 23.16, 39.66 / 10003717, ***.715.137-**, Amanda Silva Saldanha, 6.87, 7.44, 4.08, 18.39, 22.61, 41.00 / 10005676, ***.038.872-**, Amanda Vitoria Ferreira dos Santos, 5.14, 7.91, 5.62, 18.67, 21.52, 40.19 / 10000681, ***.699.533-**, Ana Carmem Nunes Marques, 6.82, 7.31, 4.77, 18.90, 19.59, 38.49 / 10008550, ***.089.884-**, Anderson Antonio dos Santos, 4.04, 2.56, 2.58, 9.18, 16.27, 25.45 / 10003935, ***.483.687-**, Anderson Christian Barbosa Apostolo, 7.29, 2.71, 6.68, 16.68, 4.01, 20.69 / 10004713, ***.989.561-**, Anderson Ferreira Barbosa, 6.56, 3.71, 7.19, 17.46, 17.32, 34.78 / 10011065, ***.281.501-**, Anderson Ferreira do Espirito Santo, 4.54, 3.60, 2.00, 10.14, 4.31, 14.45 / 10003226, ***.704.877-**, Anderson Ferreira Reis, 5.86, 6.20, 3.55, 15.61, 26.21, 41.82 / 10006266, ***.065.623-**, Anderson Henrique Sales Oliveira, 6.08, 3.93, 2.93, 12.94, 24.49, 37.43 / 10001512, ***.323.011-**, Anderson Luis de Almeida Lima, 8.26, 6.19, 7.15, 21.60, 22.82, 44.42 / 10007504, ***.946.693-**, Anderson Rodrigues da Costa, 7.36, 6.01, 7.81, 21.18, 27.20, 48.38 / 10010493, ***.235.381-**, Andre Aguiar Trindade, 7.31, 6.81, 5.23, 19.35, 29.31, 48.66 / 10009756, ***.794.867-**, Andre Cantalice Salomao, 6.11, 1.96, 2.04, 10.11, 19.59, 29.70 / 10011553, ***.983.101-**, Andre Luiz Mendes das Chagas, 6.42, 4.93, 3.13, 14.48, 21.45, 35.93 / 10001453, ***.164.451-**, Andre Macario da Silva, 7.97, 6.77, 8.23, 22.97, 20.81, 43.78 / 10002969, ***.743.081-**, Andre Phelipe Silva Candeira, 7.01, 1.52, 5.55, 14.08, 0.00, 14.08 / 10003400, ***.906.111-**, Andreia Moreira Cipriano, 6.49, 4.01, 4.74, 15.24, 17.61, 32.85 / 10010298, ***.601.391-**, Andrey Gonzaga Rodrigues Gomes, 8.08, 6.71, 2.17, 16.96, 16.63, 33.59 / 10008182, ***.626.401-**, Anny Karoline Lins da Silva, 5.37, 3.33, 3.77, 12.47, 3.96, 16.43 / 10002311, ***.229.367-**, Anthony Vieira Lavalle, 7.78, 4.30, 8.42, 20.50, 27.70, 48.20 / 10005156, ***.032.764-**, Antonio Alves Dias Filho, 5.78, 0.76, 1.11, 7.65, 15.45, 23.10 / 10001908, ***.226.046-**, Antonio Gustavo Vinnicius Rocha Silva, 7.61, 6.13, 6.56, 20.30, 19.69, 39.99 / 10002333, ***.481.984-**, Antonio Marcos Paulino da Silva, 4.06, 3.97, 5.80, 13.83, 16.03, 29.86 / 10005132, ***.092.282-**, Arthur Bezerra de Oliveira, 7.76, 7.61, 6.81, 22.18, 27.70, 49.88 / 10003621, ***.968.705-**, Audy Esteves Ferreira da Silva, 6.89, 5.17, 5.85, 17.91, 21.88, 39.79 / 10003626, ***.065.171-**, Barbara Ferreira de Campos, 5.04, 3.45, 4.23, 12.72, 16.68, 29.40 / 10001094, ***.169.987-**, Bernadilson Ferreira de Castro, 6.54, 1.37, 6.41, 14.32, 9.60, 23.92 / 10001973, ***.114.136-**, Brendon Miranda de Carvalho, 3.89, 2.63, 3.71, 10.23, 0.95, 11.18 / 10002485, ***.491.458-**, Breno Alves Reis, 7.20, 7.19, 5.10, 19.49, 20.97, 40.46 / 10009239, ***.495.256-**, Breno da Silva Ribeiro, 7.33, 5.45, 6.67, 19.45, 24.59, 44.04 / 10010598, ***.368.881-**, Bruna Ribeiro Teles de Lima, 9.53, 6.64, 5.29, 21.46, 28.55, 50.01 / 10002342, ***.612.824-**, Bruno Henrique de Melo Amorim, 7.88, 6.31, 3.93, 18.12, 23.06, 41.18 / 10003670, ***.577.593-**, Bruno Pereira Magalhaes, 5.25, 5.48, 6.83, 17.56, 25.02, 42.58 / 10001373, ***.421.593-**, Bruno Roberto da Costa e Sena, 5.89, 2.90, 6.59, 15.38, 18.37, 33.75 / 10007434, ***.625.101-**, Caio Alves da Silva, 6.61, 2.78, 4.56, 13.95, 10.37, 24.32 / 10008214, ***.037.116-**, Caio Marcelo Cardoso Costa, 6.82, 6.35, 7.40, 20.57, 17.51, 38.08 / 10002361, ***.216.002-**, Caio Pereira Leao, 5.91, 3.13, 6.28, 15.32, 13.47, 28.79 / 10000151, ***.880.351-**, Camilla Carvalho Silva, 7.42, 4.25, 4.87, 16.54, 22.43, 38.97 / 10010599, ***.867.597-**, Camilla Gerarde Barbosa Borges, 7.58, 0.79, 4.65, 13.02, 26.32, 39.34 / 10008720, ***.104.985-**, Cantidio Almeida Neto, 3.75, 2.39, 2.00, 8.14, 20.71, 28.85 / 10005065, ***.936.675-**, Carlos Augusto Santos, 4.45, 3.60, 4.84, 12.89, 25.37, 38.26 / 10001469, ***.103.231-**, Carlos Eduardo Batista de Oliveira Bispo, 7.38, 3.71, 4.12, 15.21, 21.23, 36.44 / 10005532, ***.331.141-**, Carlos Eduardo Carneiro de Sousa, 7.67, 2.83, 4.39, 14.89, 15.38, 30.27 / 10001863, ***.125.523-**, Carlos Eduardo Pereira de Morais Pires, 4.85, 4.44, 6.48, 15.77, 14.94, 30.71 / 10009246, ***.983.406-**, Carlos Henrique Silva Cruz, 5.97, 7.74, 4.04, 17.75, 0.06, 17.81 / 10000155, ***.932.193-**, Carlos Rodrigo Caldas da Silva, 5.52, 6.32, 4.28, 16.12, 0.00, 16.12 / 10009002, ***.866.721-**, Carlos Teixeira de Souza, 6.28, 3.44, 2.76, 12.48, 1.38, 13.86 / 10001183, ***.367.643-**, Cassio Pedro Soares Irene, 4.50, 4.07, 0.83, 9.40, 9.68, 19.08 / 10003306, ***.220.281-**, Cecilia Teixeira dos Santos, 4.28, 1.74, 6.80, 12.82, 4.08, 16.90 / 10009641, ***.544.647-**, Cesar Felipe Amador Chagas, 8.69, 3.77, 3.46, 15.92, 21.36, 37.28 / 10010249, ***.342.195-**, Charlene Thainna de Jesus Gomes Bastos, 5.50, 5.21, 3.17, 13.88, 21.57, 35.45 / 10002885, ***.425.644-**, Ciro Alexandre Gomes Beserra, 5.05, 4.84, 3.78, 13.67, 23.12, 36.79 / 10000149, ***.771.558-**, Claudimar Ferreira de Sousa, 4.67, 4.74, 3.19, 12.60, 19.30, 31.90 / 10009605, ***.508.281-**, Claudinei Marques Soares, 4.66, 5.61, 1.71, 11.98, 23.31, 35.29 / 10006642, ***.642.301-**, Claudio Cristian de Souza Campos, 5.46, 3.07, 3.71, 12.24, 19.46, 31.70 / 10005629, ***.139.351-**, Clayton Campos dos Santos Oliveira, 5.39, 0.80, 4.41, 10.60, 22.52, 33.12 / 10000294, ***.549.091-**, Cleriston Rodrigo Pereira, 4.70, 3.94, 4.28, 12.92, 12.15, 25.07 / 10000469, ***.145.269-**, Crislaine Lima de Souza, 7.16, 2.35, 5.76, 15.27, 15.78, 31.05 / 10010725, ***.387.251-**, Daniel Maranhao Gomes, 7.86, 3.74, 5.55, 17.15, 27.33, 44.48 / 10006743, ***.142.143-**, Daniel Marcone Rodrigues de Almeida, 6.78, 6.76, 4.30, 17.84, 24.31, 42.15 / 10007201, ***.084.521-**, Daniel Teles Batista de Paula, 7.09, 5.70, 5.05, 17.84, 20.01, 37.85 / 10002696, ***.168.064-**, Danilo Dourado de Souza, 4.35, 4.78, 2.62, 11.75, 0.00, 11.75 / 10004325, ***.686.041-**, Dario Lira Nunes, 6.72, 4.38, 6.00, 17.10, 21.23, 38.33 / 10004163, ***.147.663-**, Davi Alves de Freitas, 6.34, 6.75, 6.08, 19.17, 4.41, 23.58 / 10000529, ***.930.113-**, Davi Gomes da Costa, 5.75, 2.67, 5.27, 13.69, 11.46, 25.15 / 10008478, ***.837.081-**, Deive Goncalves Silva, 6.56, 3.34, 4.42, 14.32, 26.21, 40.53 / 10005477, ***.980.585-**, Denis Menezes de Araujo, 4.07, 0.80, 4.51, 9.38, 12.26, 21.64 / 10000224, ***.888.831-**, Denis William Sales Ferreira, 6.68, 1.99, 1.29, 9.96, 3.16, 13.12 / 10000211, ***.859.834-**, Dennis Hipolito Gomes de Araujo, 4.72, 3.46, 3.16, 11.34, 1.03, 12.37 / 10001438, ***.849.396-**, Diego da Cruz Oliveira, 6.00, 5.98, 3.93, 15.91, 26.30, 42.21 / 10002745, ***.690.721-**, Diego Gabriel Rodrigues da Rocha, 3.28, 0.88, 2.92, 7.08, 16.43, 23.51 / 10007684, ***.026.321-**, Diego Rodrigues Carvalho, 6.70, 3.93, 4.91, 15.54, 6.26, 21.80 / 10006710, ***.078.364-**, Djalma Paulino de Melo, 6.31, 3.52, 2.80, 12.63, 22.06, 34.69 / 10006967, ***.615.167-**, Douglas Vieira Martins, 6.85, 4.73, 2.59, 14.17, 12.50, 26.67 / 10001480, ***.792.513-**, Dougllas de Melo Souza, 8.26, 6.52, 6.68, 21.46, 24.35, 45.81 / 10000771, ***.637.384-**, Ediangela Lisboa Bonfim, 7.05, 4.56, 6.36, 17.97, 22.93, 40.90 / 10002297, ***.441.034-**, Ednei Silva dos Santos, 6.04, 3.23, 4.85, 14.12, 10.77, 24.89 / 10006059, ***.986.575-**, Eduardo Araujo Sa Teles, 6.60, 4.46, 6.15, 17.21, 24.82, 42.03 / 10007341, ***.315.475-**, Elian Roque dos Santos, 7.25, 3.50, 2.83, 13.58, 6.11, 19.69 / 10002220, ***.034.336-**, Eliel Martins Campos, 6.22, 3.26, 3.80, 13.28, 11.96, 25.24 / 10009984, ***.080.211-**, Elioenai Silva de Jesus, 5.67, 4.04, 3.76, 13.47, 26.47, 39.94 / 10010433, ***.086.273-**, Elisana Andreia Ferreira Moura, 3.34, 0.56, 4.17, 8.07, 0.59, 8.66 / 10008608, ***.045.965-**, Elisandro Farias Cunha, 3.99, 2.46, 4.75, 11.20, 9.36, 20.56 / 10000456, ***.003.008-**, Elisangela Maximiano, 6.28, 1.58, 6.42, 14.28, 14.76, 29.04 / 10005907, ***.084.435-**,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Elizomar Silva de Araujo, 7.02, 5.06, 5.79, 17.87, 24.48, 42.35 / 10004719, ***.514.559-**, Ellan Ribeiro dos Santos, 6.23, 3.68, 4.86, 14.77, 13.51, 28.28 / 10008297, ***.949.812-**, Elson dos Santos Serrao, 6.83, 3.87, 4.52, 15.22, 21.18, 36.40 / 10000766, ***.455.602-**, Elton David de Souza, 4.60, 2.82, 4.43, 11.85, 16.60, 28.45 / 10007233, ***.280.017-**, Elton Pedro Costa Frank, 6.28, 5.21, 6.75, 18.24, 6.86, 25.10 / 10001251, ***.829.841-**, Elviosllainy Ramos de Oliveira, 6.97, 4.00, 4.04, 15.01, 22.21, 37.22 / 10002530, ***.243.780-**, Emannuel Rosa Machado, 8.55, 4.46, 7.31, 20.32, 0.70, 21.02 / 10005591, ***.777.002-**, Emanoelle Nazare Vinhas, 4.74, 7.99, 6.55, 19.28, 24.38, 43.66 / 10010063, ***.414.935-**, Eric Lira Sousa, 7.40, 3.85, 4.25, 15.50, 23.51, 39.01 / 10004913, ***.726.991-**, Erick dos Santos Brandao, 5.88, 5.22, 6.40, 17.50, 22.13, 39.63 / 10002709, ***.598.465-**, Ericson Herlytonco Silva Mota, 3.98, 0.00, 3.17, 7.15, 6.16, 13.31 / 10001208, ***.310.531-**, Erika Cristhina Oliveira Franca, 8.29, 3.85, 8.59, 20.73, 27.20, 47.93 / 10007723, ***.604.438-**, Erivelto Fernando dos Santos Souza, 4.46, 6.16, 3.57, 14.19, 11.44, 25.63 / 10009496, ***.575.818-**, Erivelton Antonio Crisostomo, 7.03, 5.49, 5.87, 18.39, 21.86, 40.25 / 10003146, ***.824.245-**, Everton Rezende dos Anjos, 5.67, 3.93, 5.61, 15.21, 25.02, 40.23 / 10008232, ***.266.881-**, Expedito de Sousa Rocha, 5.82, 0.57, 3.69, 10.08, 27.24, 37.32 / 10005443, ***.960.781-**, Fabiane Brandao da Silva, 6.52, 4.08, 2.24, 12.84, 20.37, 33.21 / 10004244, ***.584.263-**, Fabiane Cileia Oliveira Soares, 7.85, 4.98, 7.23, 20.06, 21.06, 41.12 / 10008956, ***.653.741-**, Fabiane Sarha Antunes, 7.23, 5.11, 3.36, 15.70, 22.93, 38.63 / 10002733, ***.438.701-**, Fabiano de Abreu, 7.70, 0.04, 5.79, 13.53, 19.42, 32.95 / 10001968, ***.168.826-**, Fabiano do Nascimento Amoglia, 7.73, 5.28, 7.05, 20.06, 20.35, 40.41 / 10003124, ***.953.426-**, Fabiano Gomes Costa, 8.11, 2.37, 7.82, 18.30, 26.21, 44.51 / 10007359, ***.149.306-**, Fabiano Pereira da Silva, 7.44, 3.61, 4.03, 15.08, 26.82, 41.90 / 10011685, ***.233.781-**, Fabio Augusto Lima da Silva, 3.36, 3.73, 1.82, 8.91, 1.42, 10.33 / 10009268, ***.048.342-**, Fagne Marcelo Franco, 6.90, 1.11, 5.23, 13.24, 16.60, 29.84 / 10003925, ***.512.696-**, Felipe Borges do Nascimento Chaves, 5.62, 3.78, 5.03, 14.43, 18.10, 32.53 / 10006750, ***.110.343-**, Felipe Guilherme Oliveira de Queiroz, 7.48, 6.85, 3.66, 17.99, 21.89, 39.88 / 10004246, ***.703.744-**, Felipe Mateus Teixeira de Souza, 4.48, 4.59, 3.68, 12.75, 0.92, 13.67 / 10009110, ***.954.231-**, Felipe Moreira da Silva, 3.45, 3.13, 2.80, 9.38, 18.57, 27.95 / 10003815, ***.096.845-**, Felipe Oliveira Reis Caldas, 4.23, 6.11, 3.52, 13.86, 16.50, 30.36 / 10008442, ***.051.657-**, Felipe Ribeiro da Silva, 6.21, 4.22, 3.62, 14.05, 11.44, 25.49 / 10001100, ***.239.061-**, Felipe Rodrigues da Silva, 5.76, 8.27, 7.23, 21.26, 14.79, 36.05 / 10001759, ***.075.662-**, Felipe Teixeira Barros, 6.79, 4.46, 4.13, 15.38, 12.31, 27.69 / 10010174, ***.837.631-**, Felipe Vieira de Sousa, 7.48, 3.33, 5.05, 15.86, 24.39, 40.25 / 10002487, ***.688.191-**, Felippe Mendonca de Oliveira, 6.53, 5.90, 3.91, 16.34, 26.12, 42.46 / 10003474, ***.142.691-**, Fernando Bezerra Chaves, 7.78, 5.93, 4.26, 17.97, 10.23, 28.20 / 10008022, ***.196.101-**, Fernando Henrique Araujo Silva, 6.94, 4.06, 4.90, 15.90, 19.16, 35.06 / 10007696, ***.881.551-**, Fernando Henrique Chagas de Araujo, 5.35, 3.85, 3.49, 12.69, 0.00, 12.69 / 10000541, ***.689.181-**, Fernando Ricardo Silva de Souza, 7.48, 5.55, 5.61, 18.64, 20.48, 39.12 / 10000626, ***.112.361-**, Filipe Moreira Dantas Silva, 7.71, 3.35, 7.63, 18.69, 28.83, 47.52 / 10009698, ***.078.686-**, Flavio Gomes Xavier, 6.52, 2.26, 5.67, 14.45, 5.28, 19.73 / 10000709, ***.902.213-**, Francisco Adriano Teixeira Lopes, 6.25, 3.23, 5.97, 15.45, 24.29, 39.74 / 10002923, ***.294.802-**, Francisco Artemizio Silva Freitas, 6.30, 5.71, 6.73, 18.74, 21.87, 40.61 / 10008686, ***.676.869-**, Francisco Dornelis Pinheiro Lopes, 8.01, 1.95, 4.64, 14.60, 2.01, 16.61 / 10001394, ***.714.053-**, Francisco Elivelton Pereira Rodrigues, 6.68, 8.55, 7.33, 22.56, 18.00, 40.56 / 10002430, ***.543.123-**, Francisco Igor Filgueiras Alves, 2.63, 2.88, 5.59, 11.10, 3.05, 14.15 / 10001200, ***.587.151-**, Francisco Junio Cardoso da Silva, 6.60, 1.11, 2.47, 10.18, 1.74, 11.92 / 10005549, ***.573.653-**, Francisco Paiva Araujo Silva Junior, 7.82, 3.81, 6.97, 18.60, 22.06, 40.66 / 10011089, ***.854.241-**, Francisco Tacilio Lopes Lustosa, 6.13, 4.99, 7.27, 18.39, 25.87, 44.26 / 10005765, ***.970.282-**, Francisco Thiego Pereira de Sousa, 5.24, 3.05, 6.93, 15.22, 21.08, 36.30 / 10009548, ***.142.481-**, Gabriel Filipe da Silva Cipriano, 5.85, 2.82, 2.72, 11.39, 11.50, 22.89 / 10003767, ***.528.397-**, Gabriel Kevem Silva Pereira, 6.23, 9.10, 4.96, 20.29, 24.50, 44.79 / 10010727, ***.409.431-**, Gabryelle Silva de Bastos Pita, 4.69, 2.24, 3.56, 10.49, 8.20, 18.69 / 10001076, ***.330.723-**, Genilson Alves Campos, 7.90, 5.02, 6.07, 18.99, 28.35, 47.34 / 10005172, ***.281.085-**, Geomarques Feitosa Pereira do Nascimento, 6.04, 7.58, 5.12, 18.74, 22.88, 41.62 / 10002867, ***.804.811-**, Geovana Gabriel dos Santos, 7.51, 5.22, 8.15, 20.88, 0.00, 20.88 / 10011010, ***.898.195-**, Geovani Santos Sampaio, 7.80, 5.14, 6.53, 19.47, 4.48, 23.95 / 10008127, ***.635.171-**, Gilberto de Souza Andrade, 6.76, 6.74, 4.45, 17.95, 20.95, 38.90 / 10000437, ***.832.401-**, Giovani Mauricio Santos, 5.41, 4.69, 5.60, 15.70, 24.93, 40.63 / 10002779, ***.417.615-**, Gisele Viana dos Santos, 7.56, 7.05, 2.16, 16.77, 15.77, 32.54 / 10003635, ***.012.181-**, Giselle Karolinne Morais de Oliveira Silva, 6.08, 4.46, 6.15, 16.69, 17.08, 33.77 / 10008845, ***.749.428-**, Guilherme Augustus Cunha de Oliveira, 5.56, 3.06, 0.87, 9.49, 15.78, 25.27 / 10006582, ***.559.024-**, Gustavo Carneiro de Oliveira, 8.08, 2.40, 2.39, 12.87, 0.00, 12.87 / 10004528, ***.008.531-**, Gustavo Claudino Magalhaes, 5.21, 3.18, 6.75, 15.14, 18.80, 33.94 / 10006264, ***.715.467-**, Gustavo Martins Faria, 5.83, 3.05, 7.40, 16.28, 15.29, 31.57 / 10000227, ***.191.029-**, Gustavo Pellizzari Fogaca, 2.83, 2.58, 1.54, 6.95, 0.00, 6.95 / 10001568, ***.200.751-**, Gustavo Sena de Lima, 7.70, 6.36, 3.36, 17.42, 19.06, 36.48 / 10005515, ***.990.717-**, Hendrick Lopes Fadini, 7.02, 6.05, 5.97, 19.04, 11.11, 30.15 / 10007493, ***.192.263-**, Herbson Santos da Silva, 5.03, 4.11, 7.58, 16.72, 10.60, 27.32 / 10007980, ***.738.436-**, Heriberto Nogueira Junior, 4.32, 6.13, 2.04, 12.49, 2.36, 14.85 / 10000220, ***.934.085-**, Iago Adonis Ismerim Soares dos Santos, 7.34, 7.81, 6.06, 21.21, 16.03, 37.24 / 10001119, ***.498.551-**, Iago de Oliveira Martins, 7.88, 1.00, 6.38, 15.26, 25.19, 40.45 / 10002837, ***.213.365-**, Igo Ferreira de Oliveira, 6.81, 6.08, 6.31, 19.20, 21.23, 40.43 / 10003055, ***.758.371-**, Igor Cantanhede, 6.62, 5.65, 6.90, 19.17, 21.76, 40.93 / 10006345, ***.501.192-**, Igor de Oliveira Sa, 5.54, 1.56, 5.59, 12.69, 17.24, 29.93 / 10001369, ***.312.471-**, Igor Henrique Moura da Silva, 7.25, 5.87, 5.76, 18.88, 25.68, 44.56 / 10004794, ***.947.195-**, Igor Luiz Santana Gordilho Leite, 9.26, 6.37, 7.37, 23.00, 22.01, 45.01 / 10008767, ***.304.766-**, Isaac Barbosa Matola, 7.38, 4.69, 3.67, 15.74, 14.88, 30.62 / 10006011, ***.506.175-**, Israel Fernandes da Paixao Oliveira, 7.55, 6.08, 5.91, 19.54, 23.43, 42.97 / 10002754, ***.331.317-**, Ivan Iolando Ramos Junior, 6.00, 3.13, 2.18, 11.31, 2.38, 13.69 / 10005844, ***.789.895-**, Jabson Silva de Souza, 3.12, 3.75, 0.98, 7.85, 9.59, 17.44 / 10003561, ***.445.494-**, Jackson de Souza Rocha, 6.60, 4.08, 7.37, 18.05, 19.38, 37.43 / 10006514, ***.146.346-**, Jaderson Assis Costa, 7.69, 8.63, 4.97, 21.29, 21.43, 42.72 / 10000684, ***.597.254-**, Janio Eduarty Amando Rodrigues, 5.11, 3.70, 2.66, 11.47, 18.78, 30.25 / 10008173, ***.313.867-**, Jean Carlos Pereira Cavalcante de Lima, 5.23, 5.33, 5.39, 15.95, 18.86, 34.81 / 10005380, ***.516.331-**, Jean Jorge Silva Castro, 7.87, 7.45, 1.84, 17.16, 23.86, 41.02 / 10005845, ***.676.225-**, Jean Santos da Silva, 7.79, 3.07, 4.79, 15.65, 15.08, 30.73 / 10005826, ***.903.473-**, Jefferson de Freitas Nunes, 5.49, 4.63, 5.83, 15.95, 2.97, 18.92 / 10010735, ***.412.872-**, Jefferson Rodrigues Souza, 6.52, 5.83, 7.56, 19.91, 25.62, 45.53 / 10001146, ***.547.231-**, Jessica Ferreira de Melo, 7.12, 4.30, 4.92, 16.34, 11.79, 28.13 / 10002226, ***.277.936-**, Jessika dos Santos Fernandes, 6.56, 6.57, 5.64, 18.77, 24.24, 43.01 / 10002949, ***.311.482-**, Jo Cruz Brito, 5.80, 4.96, 3.26, 14.02, 15.38, 29.40 / 10003436, ***.252.781-**, Joao Carlos Pereira de Almeida Soares, 7.04, 3.97, 6.10, 17.11, 12.93, 30.04 / 10006456, ***.820.341-**, Joao Fellipe Mota Rodrigues, 7.53, 6.07, 6.82, 20.42, 23.40, 43.82 / 10006592, ***.994.191-**, Joao Henrique Goncalves, 7.20, 5.28, 6.54, 19.02, 24.41, 43.43 / 10002701, ***.954.908-**, Joao Manoel de Franca e Silva, 5.89, 3.37, 5.82, 15.08, 15.96, 31.04 / 10006538, ***.043.173-**, Joao Manoel de Sousa Neto, 6.03, 1.52, 3.61, 11.16, 23.37, 34.53 / 10003248, ***.239.211-**, Joao Paulo Cavalcante Goncalves, 6.94, 5.19, 6.58, 18.71, 14.92, 33.63 / 10001942, ***.340.291-**, Joao Paulo Ferreira Mattei, 8.18, 5.28, 7.01, 20.47, 28.63, 49.10 / 10004549, ***.437.891-**, Joao Paulo Goncalves Mendonca, 7.44, 4.72, 3.59, 15.75, 22.63, 38.38 / 10003354, ***.908.363-**, Joao Paulo Silva de Aquino, 6.38, 3.40, 3.53, 13.31, 18.38, 31.69 / 10008097, ***.615.936-**, Joao Pedro Goncalves Rocha, 7.57, 8.21, 7.34, 23.12, 25.71, 48.83 / 10004025, ***.492.626-**, Joao Severino de Freitas Filho, 7.96, 6.02, 8.24, 22.22, 21.68, 43.90 / 10001439, ***.960.096-**, Joao Victor Alves Moreira, 6.71, 7.43, 3.82, 17.96, 15.28, 33.24 / 10006803, ***.409.185-**, Joao Victor Alves Rodrigues, 7.24, 4.18, 3.74, 15.16, 17.14, 32.30 / 10000770, ***.366.954-**, Joao Victor Barreto Borba Borges, 8.86, 4.77, 6.59, 20.22, 17.43, 37.65 / 10007449, ***.454.531-**, Joao Victor Oliveira Ibiapino, 6.86, 4.38, 0.00, 11.24, 9.85, 21.09 / 10001905, ***.579.281-**, Joara Jane Miranda da Silva, 5.94, 4.73, 7.34, 18.01, 25.92, 43.93 / 10004438, ***.047.421-**, Joel Carneiro Silva, 6.33, 2.00, 6.04, 14.37, 12.98, 27.35 / 10003638, ***.022.945-**, Johnson Lino de Souza, 3.25, 2.48, 0.00, 5.73, 13.93, 19.66 / 10011839, ***.636.164-**, Jonathan Herbert Fernandes de Oliveira, 8.11, 6.35, 7.13, 21.59, 20.09, 41.68 / 10002933, ***.266.819-**, Jonathas Quadros Vallim, 6.08, 4.73, 4.67, 15.48, 18.15, 33.63 / 10008216, ***.854.526-**, Jorge Andre Oliveira, 1.05, 5.71, 5.79, 12.55, 26.23, 38.78 / 10002914, ***.717.723-**, Jose Alves de Assis, 4.12, 1.96, 3.32, 9.40, 13.02, 22.42 / 10002827, ***.552.228-**, Jose Igor da Silva, 4.41, 2.48, 3.56, 10.45, 0.00, 10.45 / 10008209, ***.982.563-**, Jose Luiz Noleto Castelo Branco, 5.87, 4.39, 7.12, 17.38, 25.81, 43.19 / 10007160, ***.526.685-**, Jose Manuel dos Santos Junior, 7.99, 7.11, 4.84, 19.94, 25.46, 45.40 / 10004120, ***.286.264-**, Jose Marciano Correia de Lima, 6.36, 2.11, 6.28, 14.75, 13.97, 28.72 / 10001422, ***.985.714-**, Jose Mario de Oliveira da Silva, 4.30, 4.58, 3.11, 11.99, 12.15, 24.14 / 10001298, ***.056.131-**, Jose Ronaldo dos Santos Junior, 4.14, 2.75, 3.61, 10.50, 4.87, 15.37 / 10005610, ***.355.483-**, Jose Somio Fernandes Costa, 4.20, 4.01, 3.39, 11.60, 16.55, 28.15 / 10000311, ***.757.412-**, Josiene Lacerda da Silva, 3.71, 3.29, 4.74, 11.74, 12.49, 24.23 / 10002647, ***.426.546-**, Juliana Oliveira Barbosa, 4.25, 7.19, 1.61, 13.05, 20.99, 34.04 / 10010003, ***.264.415-**, Juliana Santos Muniz, 7.30, 3.61, 4.68, 15.59, 19.83, 35.42 / 10006662, ***.489.201-**, Juliandres Pereira de Sousa, 8.29, 3.79, 5.04, 17.12, 0.53, 17.65 / 10005503, ***.159.214-**, Julio de Araujo Lima, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00 / 10002640, ***.449.979-**, Junielton Oneides Padilha, 6.16, 8.30, 1.60, 16.06, 22.35, 38.41 / 10002639, ***.603.141-**, Kallytta Layana Nunes dos Santos, 6.36, 8.31, 5.61, 20.28, 4.70, 24.98 / 10000034, ***.873.161-**, Karen Stephanie Castro Barbosa, 7.47, 6.30, 5.83, 19.60, 23.68, 43.28 / 10002597, ***.756.893-**, Karina Morais de Carvalho Leal, 6.67, 4.20, 7.27, 18.14, 24.85, 42.99 / 10001010, ***.154.094-**, Karla Celys da Silva Jatoba, 7.22, 3.81, 7.97, 19.00, 22.44, 41.44 / 10009982, ***.703.183-**, Karla Fabiana Rodrigues Vieira, 6.48, 1.27, 5.29, 13.04, 0.00, 13.04 / 10000769, ***.219.937-**, Karolyn Nunes de Resende Quintanilha, 7.29, 4.72, 7.64, 19.65, 19.74, 39.39 / 10004999, ***.875.773-**, Katerine Lucero Meneses Crisanto Amaral, 6.40, 5.10, 5.66, 17.16, 17.99, 35.15 / 10008481, ***.166.866-**, Keity Lorrany Evangelista da Silva, 8.16, 4.55, 5.92, 18.63, 25.03, 43.66 / 10001090, ***.386.532-**, Kessys Jhony Mateus de Oliveira, 7.87, 4.58, 4.52, 16.97, 17.99, 34.96 / 10011892, ***.818.035-**, Kleber Yoney Silva Barbosa, 6.62, 1.88, 4.15, 12.65, 1.13, 13.78 / 10002902, ***.783.254-**, Kleberson Felipe Pereira de Oliveira, 6.55, 3.59, 4.76, 14.90, 9.72, 24.62 / 10009831, ***.828.531-**, Kleverson Rodrigues de Oliveira, 6.77, 2.25, 3.65, 12.67, 21.73, 34.40 / 10006306, ***.242.382-**, Laercio Pantoja da Pureza Junior, 5.88, 2.54, 3.43, 11.85, 7.76, 19.61 / 10001881, ***.438.382-**,Laryssa Lais Silva Carneiro, 6.34, 2.39, 5.77, 14.50, 0.00, 14.50 / 10005843, ***.660.831-**, Layane Alves Silva Cordeiro de Brito, 8.99, 5.16, 6.98, 21.13, 1.94, 23.07 / 10011213, ***.279.437-**, Leandro Casaroto Rosa, 6.44, 4.06, 4.95, 15.45, 0.00, 15.45 / 10007593, ***.567.837-**, Leandro

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

Jose Correia da Silva Santos, 4.89, 6.82, 2.47, 14.18, 16.77, 30.95 / 10000791, ***.917.003-**, Leo Jorge Ferreira Santos Gaspar, 7.89, 0.95, 4.93, 13.77, 0.97, 14.74 / 10008343, ***.142.831-**, Leomir Andre da Silva, 3.42, 3.07, 0.61, 7.10, 8.82, 15.92 / 10000564, ***.493.594-**, Leonardo Alves Vieira de Souza, 6.26, 3.44, 2.62, 12.32, 6.01, 18.33 / 10005917, ***.408.335-**, Leonardo de Oliveira Souza, 7.51, 5.79, 5.73, 19.03, 23.26, 42.29 / 10008418, ***.695.978-**, Leonardo Dias Maciel, 6.11, 3.43, 5.52, 15.06, 22.38, 37.44 / 10004312, ***.330.276-**, Leonardo Lourenco Gomes, 7.51, 5.19, 6.44, 19.14, 25.48, 44.62 / 10002051, ***.646.624-**, Leticia Moreira Santos Sampaio, 6.16, 2.57, 3.84, 12.57, 10.36, 22.93 / 10008893, ***.769.811-**, Leticia Tome de Oliveira, 5.47, 3.88, 1.32, 10.67, 8.05, 18.72 / 10003808, ***.401.703-**, Liana Maria Americo de Sousa, 6.78, 9.05, 5.20, 21.03, 19.96, 40.99 / 10002017, ***.596.707-**, Liandre Cristina Mertz Lemos Silveira, 6.85, 7.04, 7.89, 21.78, 21.50, 43.28 / 10004945, ***.429.641-**, Lincoln Januario de Almeida e Silva, 7.15, 6.63, 5.06, 18.84, 24.09, 42.93 / 10002778, ***.014.343-**, Lorena Gisele Carvalho Cartonilho, 8.45, 4.96, 7.50, 20.91, 17.27, 38.18 / 10004984, ***.549.281-**, Luan de Freitas Oliveira, 7.42, 2.81, 6.35, 16.58, 3.43, 20.01 / 10003788, ***.369.453-**, Lucas Araujo de Sa, 5.06, 6.65, 5.32, 17.03, 2.34, 19.37 / 10009941, ***.331.926-**, Lucas Augusto Vieira Silva, 6.18, 4.73, 5.58, 16.49, 17.12, 33.61 / 10003440, ***.541.737-**, Lucas de Oliveira Caldas, 7.48, 5.02, 7.05, 19.55, 21.42, 40.97 / 10005401, ***.907.641-**, Lucas Felix Rodrigues, 6.89, 4.60, 0.00, 11.49, 17.51, 29.00 / 10008640, ***.310.761-**, Lucas Gabriel Gil Veras Sampaio, 7.29, 8.81, 6.68, 22.78, 11.22, 34.00 / 10000307, ***.250.413-**, Lucas Nonato Marques, 5.29, 4.65, 4.86, 14.80, 2.92, 17.72 / 10005935, ***.797.426-**, Luciano dos Santos Silva, 6.55, 4.82, 5.10, 16.47, 20.75, 37.22 / 10000834, ***.390.596-**, Luis Eduardo de Assis Silva, 5.07, 2.70, 7.08, 14.85, 0.43, 15.28 / 10007241, ***.561.388-**, Luiz Carlos Saboia Bezerra Junior, 7.31, 5.53, 5.63, 18.47, 13.94, 32.41 / 10006465, ***.235.091-**, Luiz Eduardo de Araujo Lima, 7.29, 1.02, 6.23, 14.54, 21.97, 36.51 / 10007570, ***.936.622-**, Luiz Fernando Pessoa dos Santos, 7.11, 7.30, 7.77, 22.18, 21.80, 43.98 / 10000231, ***.518.321-**, Lybna Marques Pessoa, 7.45, 6.05, 4.85, 18.35, 26.00, 44.35 / 10001084, ***.981.401-**, Magno Sergio de Melo Neves Junior, 6.80, 4.78, 3.56, 15.14, 25.39, 40.53 / 10001766, ***.588.801-**, Maicon Almeida de Oliveira, 4.62, 0.00, 6.38, 11.00, 15.29, 26.29 / 10001013, ***.319.223-**, Manoel Benigno da Silva Neto, 7.98, 6.13, 6.15, 20.26, 18.99, 39.25 / 10003692, ***.195.904-**, Manoel Silva dos Santos, 2.61, 2.15, 0.00, 4.76, 12.15, 16.91 / 10009834, ***.296.111-**, Manoel Vitor Ayres Noleto, 6.33, 4.64, 7.71, 18.68, 2.34, 21.02 / 10001606, ***.434.901-**, Marcelo Biangulo Pacheco, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00 / 10002295, ***.626.451-**, Marcelo Ferreira da Silva, 5.93, 5.23, 5.29, 16.45, 25.67, 42.12 / 10000902, ***.747.187-**, Marcelo Luis Francisco Junior, 4.35, 3.09, 5.52, 12.96, 21.44, 34.40 / 10007008, ***.000.324-**, Marciano Fagundes da Silva, 6.38, 1.76, 2.06, 10.20, 10.75, 20.95 / 10002432, ***.455.511-**, Marcos Phellyp Pereira da Silva, 7.62, 8.60, 6.33, 22.55, 17.66, 40.21 / 10011026, ***.424.411-**, Marcus Vinicius Silva Souza, 7.76, 7.83, 4.94, 20.53, 17.25, 37.78 / 10010838, ***.006.425-**, Maria Malu de Morais Santos, 7.51, 9.47, 7.33, 24.31, 14.94, 39.25 / 10011139, ***.099.461-**, Mariana Alves Fonseca, 7.18, 4.81, 3.86, 15.85, 14.21, 30.06 / 10008603, ***.440.901-**, Marina Cruz Valverde Correia, 8.08, 3.86, 7.06, 19.00, 27.16, 46.16 / 10008833, ***.899.211-**, Marina Mendonca Policarpo, 8.26, 4.00, 6.46, 18.72, 23.30, 42.02 / 10000030, ***.886.861-**, Mario Junio Pinheiro da Silva, 4.15, 7.78, 7.03, 18.96, 13.88, 32.84 / 10000712, ***.799.364-**, Mario Rodrigo Brasil Rocha e Costa, 7.51, 3.31, 2.46, 13.28, 13.22, 26.50 / 10006900, ***.716.825-**, Mateus Martins Viajante, 3.95, 3.92, 5.98, 13.85, 15.02, 28.87 / 10004866, ***.398.434-**, Mateus Navarro Mesquita Carrilho, 6.79, 3.46, 7.00, 17.25, 4.93, 22.18 / 10000253, ***.254.226-**, Mateus Souto Nogueira, 7.33, 5.98, 4.62, 17.93, 19.28, 37.21 / 10000739, ***.814.817-**, Matheus Bria da Silva Tavares, 8.04, 1.68, 8.29, 18.01, 18.55, 36.56 / 10011230, ***.203.037-**, Matheus Carriello de Freitas, 7.41, 5.75, 7.72, 20.88, 16.44, 37.32 / 10000279, ***.508.221-**, Matheus da Silva Santos, 3.95, 1.99, 6.44, 12.38, 7.02, 19.40 / 10007922, ***.863.331-**, Matheus de Jesus Oliveira, 7.91, 6.35, 6.40, 20.66, 18.10, 38.76 / 10000090, ***.873.171-**, Matheus Faruk Nunes Lima, 7.96, 6.94, 6.03, 20.93, 14.01, 34.94 / 10003211, ***.415.546-**, Matheus Felipe de Souza do Nascimento, 8.05, 3.83, 3.99, 15.87, 26.29, 42.16 / 10002989, ***.393.123-**, Matheus Halyson Santos Mendes, 6.51, 6.84, 6.22, 19.57, 23.15, 42.72 / 10006194, ***.624.967-**, Matheus Lacerda Ferreira, 8.59, 8.54, 4.96, 22.09, 20.19, 42.28 / 10000843, ***.132.283-**, Matheus Luis de Oliveira Tomas, 8.39, 4.75, 2.87, 16.01, 4.26, 20.27 / 10008021, ***.182.854-**, Mauricio Jonnys Cavalcanti Lacerda, 7.28, 5.48, 6.75, 19.51, 15.21, 34.72 / 10001178, ***.612.425-**, Mauricio Marinho de Maia Junior, 7.71, 5.81, 5.78, 19.30, 0.00, 19.30 / 10007957, ***.824.027-**, Mauricio Moura dos Santos, 2.78, 3.13, 5.28, 11.19, 20.61, 31.80 / 10010558, ***.044.641-**, Maxwel Rodrigues Mendes, 6.04, 3.20, 5.34, 14.58, 20.22, 34.80 / 10006144, ***.128.526-**, Maycon Jonnata dos Santos Lima, 8.78, 7.05, 8.11, 23.94, 18.70, 42.64 / 10005524, ***.107.738-**, Maycon Muniz de Souza, 7.91, 2.69, 3.15, 13.75, 2.89, 16.64 / 10006151, ***.568.795-**, Maykon Jose Araujo Freitas, 6.62, 5.69, 2.64, 14.95, 15.80, 30.75 / 10007175, ***.715.418-**, Mayra Domingues da Costa Santos, 8.20, 6.34, 6.80, 21.34, 12.56, 33.90 / 10005500, ***.181.515-**, Mercia Moreira Marcal Ferreira, 5.78, 3.82, 4.41, 14.01, 12.50, 26.51 / 10007584, ***.046.941-**, Mike Oneil Ferreira Almeida, 7.94, 4.96, 6.20, 19.10, 17.52, 36.62 / 10008117, ***.508.593-**, Mirton Castelo de Oliveira, 6.41, 3.48, 1.26, 11.15, 11.34, 22.49 / 10001401, ***.857.944-**, Moises Miranda de Brito Silva, 6.70, 3.30, 2.82, 12.82, 0.00, 12.82 / 10007039, ***.253.581-**, Murilo Alves dos Reis, 6.47, 5.81, 4.64, 16.92, 25.10, 42.02 / 10008844, ***.878.981-**, Myllena Pereira de Azevedo, 7.13, 4.16, 7.27, 18.56, 15.23, 33.79 / 10003699, ***.902.153-**, Nagyla Luciellen da Silva Feitosa, 7.93, 3.78, 6.27, 17.98, 18.69, 36.67 / 10004418, ***.137.418-**, Nandra Geraldo, 6.65, 6.22, 4.38, 17.25, 22.06, 39.31 / 10000798, ***.205.794-**, Nathalia Gabriella Alves dos Santos, 7.00, 5.38, 6.67, 19.05, 22.91, 41.96 / 10006197, ***.304.404-**, Nathalia Oliveira Ferreira Amancio, 5.16, 0.00, 1.32, 6.48, 14.85, 21.33 / 10009185, ***.371.933-**, Neidelane Henrique Oliveira da Silva, 7.26, 4.92, 5.65, 17.83, 14.74, 32.57 / 10000569, ***.633.834-**, Neildo Xavier da Silva, 4.41, 4.51, 3.84, 12.76, 19.29, 32.05 / 10004939, ***.739.451-**, Nickerson Elias Lourenco Santos, 5.14, 5.58, 6.07, 16.79, 7.07, 23.86 / 10003739, ***.342.024-**, Orlando Rodrigues da Silva Avila, 4.85, 4.63, 1.86, 11.34, 16.64, 27.98 / 10007931, ***.977.581-**, Osmar Ariel Olher Ximenes, 7.08, 1.70, 5.05, 13.83, 19.55, 33.38 / 10000101, ***.243.801-**, Otavio Augusto de Oliveira Cruz Filho, 8.30, 5.81, 4.51, 18.62, 14.87, 33.49 / 10004362, ***.992.987-**, Ozeas Bernardino de Souza Filho, 7.38, 3.88, 3.13, 14.39, 13.24, 27.63 / 10006758, ***.957.591-**, Pablo Dias Andrade, 8.08, 7.25, 6.20, 21.53, 25.68, 47.21 / 10007165, ***.380.181-**, Paula Hellen Silva Feitosa, 9.36, 6.51, 6.88, 22.75, 22.08, 44.83 / 10010451, ***.557.526-**, Paulo Henrique Ferreira, 7.60, 2.97, 4.81, 15.38, 18.40, 33.78 / 10005460, ***.303.091-**, Paulo Hernandes Camara dos Santos Junior, 4.92, 1.89, 5.93, 12.74, 19.31, 32.05 / 10004507, ***.481.711-**, Paulo Janio Gomes Freitas, 5.36, 4.96, 2.19, 12.51, 0.98, 13.49 / 10005923, ***.818.227-**, Paulo Sergio Miranda de Oliveira, 4.31, 2.76, 1.52, 8.59, 24.22, 32.81 / 10002473, ***.005.911-**, Paulo Spader, 8.18, 7.54, 5.23, 20.95, 19.34, 40.29 / 10005406, ***.101.511-**, Paulo Vinicius Rodrigues de Amorim, 5.88, 4.58, 6.83, 17.29, 3.11, 20.40 / 10003471, ***.396.276-**, Pedro Afonso Ricardo da Silva, 5.66, 7.34, 7.19, 20.19, 19.58, 39.77 / 10003079, ***.136.041-**, Pedro das Neves Costa Junior, 6.67, 5.29, 0.55, 12.51, 4.17, 16.68 / 10008769, ***.938.171-**, Pedro Fernandes Melo, 8.07, 5.53, 4.82, 18.42, 11.81, 30.23 / 10001342, ***.563.071-**, Pedro Henrique Carvalho da Silva, 6.22, 4.59, 2.23, 13.04, 0.00, 13.04 / 10003344, ***.462.535-**, Pedro Henrique Menezes Torres, 7.66, 3.59, 4.04, 15.29, 15.32, 30.61 / 10006590, ***.782.361-**, Pedro Henrique Vilarins dos Santos, 7.63, 4.25, 7.53, 19.41, 13.16, 32.57 / 10009968, ***.349.381-**, Pedro Paulo Leite Brito, 6.14, 3.17, 5.92, 15.23, 2.52, 17.75 / 10001123, ***.219.712-**, Persio Mendonca Alexopulos, 6.43, 1.31, 5.39, 13.13, 21.01, 34.14 / 10008786, ***.501.065-**, Rafael Araujo Damasceno, 4.00, 0.69, 5.57, 10.26, 2.29, 12.55 / 10008219, ***.001.231-**, Rafael Nascimento Alves, 4.65, 0.32, 4.09, 9.06, 10.67, 19.73 / 10001255, ***.082.172-**, Rafael Sousa Lorena de Lima, 6.35, 1.43, 3.20, 10.98, 3.46, 14.44 / 10001117, ***.257.041-**, Raimunda da Silva Lima, 7.81, 2.69, 6.70, 17.20, 14.64, 31.84 / 10009926, ***.396.116-**, Ranely Nayara Pereira Cruz, 5.72, 7.11, 4.32, 17.15, 22.27, 39.42 / 10000946, ***.825.455-**, Raphael Rocha Silva Neves Santos, 6.42, 4.25, 5.26, 15.93, 18.88, 34.81 / 10008559, ***.149.131-**, Ravan Alves Santos, 3.52, 1.77, 2.70, 7.99, 0.00, 7.99 / 10001285, ***.286.101-**, Reginaldo Oliveira de Aguiar, 4.46, 1.34, 1.87, 7.67, 5.61, 13.28 / 10004040, ***.729.431-**, Renan Wilson Nascimento de Melo, 7.84, 3.63, 6.62, 18.09, 2.23, 20.32 / 10003520, ***.610.695-**, Renato Coelho, 0.00, 2.16, 3.05, 5.21, 21.68, 26.89 / 10006691, ***.751.674-**, Renato da Silva Martins, 6.63, 0.24, 1.78, 8.65, 16.33, 24.98 / 10011450, ***.368.371-**, Renato Jose dos Santos, 5.64, 2.72, 3.68, 12.04, 19.71, 31.75 / 10007360, ***.545.001-**, Renato Silva Barbosa, 4.11, 2.36, 1.77, 8.24, 0.00, 8.24 / 10002854, ***.416.579-**, Renato Villar da Trindade, 6.85, 3.55, 3.36, 13.76, 13.11, 26.87 / 10005604, ***.510.465-**, Ricardo Miguel dos Anjos Filho, 8.81, 6.06, 7.69, 22.56, 0.00, 22.56 / 10011357, ***.912.831-**, Ricardo Raniery Cruvinel, 7.10, 6.47, 4.54, 18.11, 0.27, 18.38 / 10003441, ***.384.631-**, Roberto de Sousa Santos, 4.31, 2.22, 2.78, 9.31, 14.33, 23.64 / 10001692, ***.763.811-**, Robson Filipe Novais Paiva, 4.66, 6.35, 2.66, 13.67, 25.56, 39.23 / 10000651, ***.527.538-**, Rodolfo Campos Vivian, 7.37, 7.17, 7.53, 22.07, 22.78, 44.85 / 10006239, ***.904.983-**, Rodrigo Bruno Vieira da Rocha, 5.53, 5.32, 5.34, 16.19, 13.26, 29.45 / 10001618, ***.199.565-**, Rodrigo de Jesus Fernandes, 4.18, 1.28, 5.51, 10.97, 21.00, 31.97 / 10011763, ***.044.756-**, Rodrigo Diorato Moura, 5.34, 8.57, 4.20, 18.11, 14.23, 32.34 / 10010483, ***.254.111-**, Rodrigo dos Santos de Sousa, 7.43, 7.35, 5.18, 19.96, 14.80, 34.76 / 10000019, ***.649.457-**, Romulo Lima Porto Tardan, 3.21, 4.02, 8.28, 15.51, 24.45, 39.96 / 10008502, ***.086.813-**, Romulo Silva Portela, 7.22, 4.19, 5.52, 16.93, 12.86, 29.79 / 10002168, ***.771.654-**, Ronaldo Ferreira da Silva, 5.98, 4.06, 1.27, 11.31, 16.77, 28.08 / 10006827, ***.715.433-**, Rosielson Azevedo de Queiroz, 7.29, 8.97, 4.34, 20.60, 24.78, 45.38 / 10004915, ***.177.620-**, Rubiena Alves Rosa, 5.78, 7.26, 6.78, 19.82, 0.12, 19.94 / 10004632, ***.707.261-**, Rudison Taylor Dias Silvestre, 5.29, 0.00, 0.00, 5.29, 19.95, 25.24 / 10009735, ***.141.835-**, Samara Coelho Gonzaga, 7.71, 7.50, 4.41, 19.62, 19.13, 38.75 / 10003678, ***.943.051-**, Samuel Araujo Lima, 5.51, 2.96, 4.02, 12.49, 17.27, 29.76 / 10004031, ***.096.974-**, Samuel Martins dos Anjos Matias, 3.87, 3.90, 7.12, 14.89, 20.66, 35.55 / 10002344, ***.057.947-**, Samuel Silmar da Silva Vilaverde, 6.71, 5.08, 3.58, 15.37, 15.25, 30.62 / 10010290, ***.924.296-**, Sandro Batista Pereira Louriano, 6.61, 4.52, 6.49, 17.62, 25.26, 42.88 / 10000871, ***.524.801-**, Santinoni Ferreira Franco de Jesus, 8.78, 8.07, 4.25, 21.10, 8.55, 29.65 / 10005833, ***.487.441-**, Saymon Gomes e Silva, 4.58, 5.80, 8.04, 18.42, 15.10, 33.52 / 10006311, ***.493.631-**, Sebastiao Alexandre Lira Martins, 7.84, 4.77, 4.54, 17.15, 21.00, 38.15 / 10005618, ***.510.854-**, Shuyr Yak Caetano Henriques, 6.66, 7.67, 6.63, 20.96, 5.15, 26.11 / 10008589, ***.113.837-**, Silvania Portela Andrade, 3.87, 7.36, 5.56, 16.79, 17.06, 33.85 / 10001245, ***.761.274-**, Stenio Jorge Umbelino da Silva Junior, 7.17, 4.68, 2.83, 14.68, 14.54, 29.22 / 10001310, ***.435.341-**, Stephane de Jesus Nunes de Sousa, 5.93, 4.04, 4.91, 14.88, 11.72, 26.60 / 10004491, ***.533.965-**, Suellen Fabiana Barreto Santos, 5.53, 5.51, 5.47, 16.51, 21.49, 38.00 / 10010054, ***.792.395-**, Tacio Nascimento Ramos, 5.66, 7.10, 4.48, 17.24, 18.08, 35.32 / 10000239, ***.095.184-**, Tadeu Guilherme Torres Pires Sa, 6.31, 7.36, 6.57, 20.24, 19.98, 40.22 / 10001859, ***.383.104-**, Talles Rhavel de Melo Alves, 6.95, 3.48, 2.31, 12.74, 3.86, 16.60 / 10010856, ***.745.013-**, Talyta de Meneses Sinimbu, 6.26, 3.24, 4.64, 14.14, 23.51, 37.65 / 10010978, ***.757.354-**, Teogenes Barbosa de Souza, 7.65, 3.51, 2.86, 14.02, 16.38, 30.40 / 10006943, ***.427.708-**, Thalles Jordao Macena,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

5.67, 4.88, 6.16, 16.71, 24.21, 40.92 / 10001758, ***.741.731-**, Thays do Carmo Oliveira de Bessa, 3.67, 5.64, 7.39, 16.70, 0.35, 17.05 / 10005122, ***.181.393-**, Thiago Costa Porto, 6.80, 7.33, 4.19, 18.32, 23.65, 41.97 / 10008746, ***.461.555-**, Thiago da Silva Santos, 4.39, 3.49, 0.54, 8.42, 7.75, 16.17 / 10003430, ***.227.334-**, Thiago do Espirito Santo de Medeiros, 6.36, 5.45, 6.42, 18.23, 8.98, 27.21 / 10008109, ***.253.281-**, Thiago Freitas Garcia, 7.18, 5.97, 4.17, 17.32, 20.43, 37.75 / 10003633, ***.531.381-**, Thiago Gabriel dos Santos, 7.03, 6.11, 5.00, 18.14, 21.24, 39.38 / 10005547, ***.286.163-**, Thiago Ronielly Ferreira de Azevedo, 4.87, 2.91, 3.81, 11.59, 16.59, 28.18 / 10001795, ***.659.401-**, Tiago Alves Cordeiro, 6.63, 3.69, 5.80, 16.12, 22.41, 38.53 / 10002907, ***.671.363-**, Tiago de Lima Duarte, 5.13, 2.98, 5.54, 13.65, 22.59, 36.24 / 10000170, ***.240.853-**, Tiago Pablo Francelino, 5.35, 2.52, 0.82, 8.69, 23.88, 32.57 / 10008974, ***.289.675-**, Uadsson Pereira da Fonseca, 5.13, 7.62, 2.35, 15.10, 14.64, 29.74 / 10009390, ***.573.391-**, Vagner Gabriel Brauna dos Santos, 5.29, 3.94, 4.02, 13.25, 23.77, 37.02 / 10004281, ***.280.042-**, Venancio Pimentel dos Santos Pereira, 5.52, 4.08, 2.81, 12.41, 16.10, 28.51 / 10005998, ***.734.325-**, Vicente de Paula Neto, 6.41, 1.07, 4.90, 12.38, 12.66, 25.04 / 10005643, ***.096.791-**, Victor Fernandes da Silva, 5.65, 3.61, 5.95, 15.21, 22.18, 37.39 / 10002062, ***.460.851-**, Victor Fernandes de Almeida, 8.09, 5.51, 7.42, 21.02, 18.91, 39.93 / 10006945, ***.869.531-**, Victor Filgueira Martins de Oliveira, 8.12, 8.84, 7.53, 24.49, 23.01, 47.50 / 10005741, ***.081.771-**, Vilmar Albino Ferreira Junior, 6.06, 2.99, 3.26, 12.31, 21.23, 33.54 / 10007013, ***.875.231-**, Vinicius Aquino de Castro, 5.84, 4.61, 4.55, 15.00, 0.00, 15.00 / 10001753, ***.285.419-**, Vinicius Mattioli Pires de Souza, 6.27, 2.03, 4.23, 12.53, 15.57, 28.10 / 10007757, ***.035.505-**, Vinicius Maxsuel de Oliveira Santos Uruga, 6.33, 7.48, 5.35, 19.16, 8.99, 28.15 / 10009610, ***.120.096-**, Wagner Leandro Pereira Pinho, 9.28, 6.57, 4.82, 20.67, 3.26, 23.93 / 10001390, ***.082.611-**, Wandir Anastacio Junior, 7.54, 5.84, 7.12, 20.50, 19.02, 39.52 / 10002469, ***.699.731-**, Wandresson Oliveira Cavalcante, 6.85, 6.35, 5.61, 18.81, 20.65, 39.46 / 10000915, ***.020.484-**, Washington Roberto dos Santos, 7.50, 5.24, 2.66, 15.40, 14.55, 29.95 / 10010225, ***.250.686-**, Werley Antonio da Cruz, 5.89, 5.59, 3.52, 15.00, 12.86, 27.86 / 10001957, ***.599.331-**, Wesme Rodrigues de Sousa, 5.44, 3.31, 6.08, 14.83, 19.86, 34.69 / 10000242, ***.231.261-**, Wigo de Jesus Goncalves, 4.53, 4.55, 1.13, 10.21, 9.76, 19.97 / 10007879, ***.393.604-**, Wilian Oliveira Viana de Lima, 7.40, 7.14, 4.60, 19.14, 23.97, 43.11 / 10007689, ***.676.091-**, Willams da Silva Oliveira, 6.88, 5.21, 2.70, 14.79, 10.48, 25.27 / 10008230, ***.312.055-**, Willian Costa de Oliveira, 5.09, 4.59, 2.90, 12.58, 19.96, 32.54 / 10004751, ***.865.001-**, Wilson Rodrigues Carvalho Junior, 7.25, 4.19, 6.10, 17.54, 17.89, 35.43 / 10009472, ***.860.671-**, Wilton Matos da Silva, 3.81, 4.07, 4.30, 12.18, 11.20, 23.38 / 10001036, ***.758.913-**, Witemberg Fernandes da Silva Dias, 6.66, 0.53, 0.87, 8.06, 0.00, 8.06 / 10000409, ***.530.761-**, Yago Paelo Prates, 2.74, 3.87, 2.35, 8.96, 11.52, 20.48 / 10003590, ***.963.105-**, Yago Rhaynan Rodrigues Amorim Santana, 6.41, 5.13, 7.53, 19.07, 10.63, 29.70 / 10011118, ***.888.697-**, Yang Borges Rosa, 6.47, 5.11, 5.42, 17.00, 14.18, 31.18 / 10008744, ***.229.064-**, Yohana Kristnan dos Santos Silva, 5.00, 6.21, 5.06, 16.27, 17.50, 33.77 / 10001521, ***.475.903-**, Ytalo Rudyson Gomes Andrade, 8.06, 8.63, 3.82, 20.51, 20.13, 40.64 / 10005169, ***.297.711-**, Yzack Albuquerque Batista, 9.48, 5.59, 6.92, 21.99, 23.87, 45.86.

2.1.3.1 Resultado provisório dos candidatos sub judice que se autodeclararam negros nas provas discursivas, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória na questão 1 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão 2 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão 3 da prova discursiva (P2), nota provisória na prova discursiva (P2), nota provisória na prova discursiva (P3) e nota provisória nas provas discursivas.

10012144, ***.154.914-**, Amanda Alana Lima da Silva, 5.35, 3.98, 6.17, 15.50, 9.28, 24.78 / 10012156, ***.134.711-**, Luiz Guilherme Tavares Tavares Passos, 5.58, 3.28, 4.38, 13.24, 13.34, 26.58 / 10012158, ***.197.613-**, Pedro Alberto da Silva Neto, 3.02, 2.19, 1.72, 6.93, 8.39, 15.32 / 10012143, ***.694.673-**, Ycaro Carlos de Oliveira, 6.21, 6.64, 3.68, 16.53, 3.93, 20.46.

2.1.4 Resultado provisório dos candidatos que se autodeclararam hipossuficientes nas provas discursivas, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória na questão 1 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão 2 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão 3 da prova discursiva (P2), nota provisória na prova discursiva (P2), nota provisória na prova discursiva (P3) e nota provisória nas provas discursivas.

10010276, ***.689.181-**, Adriane Stephanie de Souza, 5.53, 3.42, 4.53, 13.48, 16.80, 30.28 / 10003959, ***.512.571-**, Aline Rayane Vieira Maia, 5.21, 1.98, 3.11, 10.30, 0.00, 10.30 / 10000820, ***.290.271-**, Aristelia Araujo Farias, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 13.55, 13.55 / 10005499, ***.668.325-**, Aurindo Pereira da Silva, 4.39, 4.66, 2.05, 11.10, 5.95, 17.05 / 10009587, ***.371.991-**, Bruna Stephany da Silva Melo, 6.87, 1.06, 5.56, 13.49, 21.62, 35.11 / 10001441, ***.521.025-**, Caina Cardoso Santos, 3.81, 6.01, 6.49, 16.31, 10.05, 26.36 / 10000155, ***.932.193-**, Carlos Rodrigo Caldas da Silva, 5.52, 6.32, 4.28, 16.12, 0.00, 16.12 / 10002845, ***.530.831-**, Clesio de Deus Passos, 1.82, 1.70, 1.19, 4.71, 21.09, 25.80 / 10002016, ***.743.531-**, Danyelen Priscilla Fialho Brito Sena, 4.76, 3.65, 3.07, 11.48, 10.70, 22.18 / 10002528, ***.647.773-**, Dayvisson Luan Rodrigues da Costa, 3.58, 4.87, 6.69, 15.14, 0.22, 15.36 / 10000196, ***.380.524-**, Edson Candido da Silva, 4.86, 3.68, 6.49, 15.03, 14.02, 29.05 / 10002011, ***.260.711-**, Eduardo de Sousa Fernandes, 6.66, 5.75, 5.26, 17.67, 13.55, 31.22 / 10002060, ***.256.854-**, Eliel Jose dos Santos, 0.00, 5.14, 3.73, 8.87, 13.18, 22.05 / 10002736, ***.906.133-**, Elisa Moreira Ary, 8.08, 4.18, 7.15, 19.41, 21.42, 40.83 / 10008253, ***.765.923-**, Elize Borges Torres, 6.31, 0.00, 1.60, 7.91, 10.01, 17.92 / 10007960, ***.442.711-**, Emerson Yuri Rodrigues de Carvalho Lucena, 4.28, 2.83, 5.58, 12.69, 0.00, 12.69 / 10002894, ***.502.146-**, Fabio Esteves Pereira, 6.77, 4.78, 3.70, 15.25, 16.19, 31.44 / 10006367, ***.584.921-**, Felipe Soares de Aguiar, 5.12, 4.95, 4.03, 14.10, 0.00, 14.10 / 10008545, ***.079.561-**, Gabriel Souza Soares, 4.95, 2.02, 0.14, 7.11, 21.08, 28.19 / 10006289, ***.006.961-**, Gabriela Ovides Lima, 3.17, 2.89, 0.00, 6.06, 0.00, 6.06 / 10003802, ***.459.681-**, Gloria Cristina Tavares dos Santos, 4.24, 4.05, 4.89, 13.18, 16.95, 30.13 / 10000049, ***.830.111-**, Graziella Tavares Bitencurt, 3.62, 2.26, 6.13, 12.01, 18.23, 30.24 / 10000514, ***.879.456-**, Gustavo Oliveira Calixto Ottoni Araujo, 8.86, 8.85, 5.05, 22.76, 24.65, 47.41 / 10000282, ***.807.471-**, Jamylla Dias da Silva, 3.27, 3.62, 6.38, 13.27, 18.06, 31.33 / 10003912, ***.419.361-**, Jefferson Marchesi de Souza, 3.07, 1.65, 2.56, 7.28, 4.95, 12.23 / 10011403, ***.667.281-**, Jessica Loreny Soares Sousa, 7.95, 2.34, 3.86, 14.15, 7.73, 21.88 / 10003860, ***.500.171-**, Jhon Willian dos Santos Dias, 3.58, 2.33, 0.00, 5.91, 13.64, 19.55 / 10002662, ***.629.504-**, Joao Victor de Oliveira Rodrigues, 7.36, 4.39, 4.36, 16.11, 11.04, 27.15 / 10004430, ***.803.821-**, Juliana Iza de Oliveira Nunes, 3.23, 3.61, 3.47, 10.31, 0.00, 10.31 / 10002639, ***.603.141-**, Kallytta Layana Nunes dos Santos, 6.36, 8.31, 5.61, 20.28, 4.70, 24.98 / 10003032, ***.109.431-**, Karoliny Monteiro Lima Ferreira, 1.25, 1.22, 3.75, 6.22, 8.73, 14.95 / 10001539, ***.220.281-**, Leandro Rosa dos Santos, 8.56, 2.83, 2.49, 13.88, 11.89, 25.77 / 10000805, ***.153.291-**, Leticia Yorrana Gomes Pimenta, 4.95, 0.00, 0.00, 4.95, 12.63, 17.58 / 10000254, ***.875.383-**, Levy Mota de Oliveira, 4.46, 5.01, 4.33, 13.80, 1.84, 15.64 / 10001590, ***.021.093-**, Lo Ami Queiroz da Silva, 4.46, 4.99, 4.41, 13.86, 6.84, 20.70 / 10004733, ***.865.343-**, Manoel Dias Miranda, 4.40, 3.92, 3.61, 11.93, 13.71, 25.64 / 10009584, ***.697.355-**, Marcelo Souza de Aragao, 1.08, 0.03, 0.00, 1.11, 4.51, 5.62 / 10005101, ***.782.781-**, Marcus Junio Ferreira Alves, 3.01, 4.16, 3.43, 10.60, 6.54, 17.14 / 10000288, ***.402.343-**, Maria do Carmo Gomes David, 2.20, 4.81, 2.52, 9.53, 21.36, 30.89 / 10000568, ***.024.946-**, Maria Eduarda Camara Rodrigues, 6.03, 1.37, 4.62, 12.02, 5.45, 17.47 / 10007193, ***.460.604-**, Marinna Casimiro Maciel, 5.53, 4.92, 4.71, 15.16, 0.00, 15.16 / 10000909, ***.514.076-**, Mateus Rosa Zocatele, 3.32, 3.22, 1.01, 7.55, 9.74, 17.29 / 10000739, ***.814.817-**, Matheus Bria da Silva Tavares, 8.04, 1.68, 8.29, 18.01, 18.55, 36.56 / 10008276, ***.452.211-**, Matheus Eduardo Mota Silva, 6.28, 4.16, 2.15, 12.59, 10.97, 23.56 / 10000130, ***.430.741-**, Matheus Felipe de Oliveira Ribeiro, 4.76, 5.54, 6.04, 16.34, 11.68, 28.02 / 10011227, ***.073.984-**, Mayane Teixeira de Lima, 6.52, 2.58, 3.60, 12.70, 4.00, 16.70 / 10000079, ***.455.946-**, Melissa de Souza Bicalho, 8.45, 6.38, 7.50, 22.33, 21.34, 43.67 / 10006049, ***.496.211-**, Natan da Silva Ribeiro, 2.74, 2.50, 0.39, 5.63, 8.03, 13.66 / 10004552, ***.383.131-**, Nathassia Martins Ferreira, 3.25, 4.61, 3.24, 11.10, 19.75, 30.85 / 10000486, ***.678.671-**, Neemias Pereira de Aguiar Silva, 4.60, 3.09, 1.81, 9.50, 5.26, 14.76 / 10002187, ***.886.481-**, Octavio Augusto da Silva Gomes, 4.27, 0.00, 5.27, 9.54, 0.00, 9.54 / 10001429, ***.566.466-**, Pedro Daniel Campos Coelho, 4.94, 3.07, 5.50, 13.51, 18.24, 31.75 / 10001171, ***.999.241-**, Renato Vargas Fonseca, 5.83, 3.33, 5.02, 14.18, 21.28, 35.46 / 10001844, ***.754.274-**, Rodolfo de Almeida Noberto, 4.23, 2.22, 2.68, 9.13, 14.86, 23.99 / 10002136, ***.590.786-**, Rodrigo de Castro Mota, 4.79, 3.90, 3.47, 12.16, 9.86, 22.02 / 10007067, ***.001.161-**, Rubens Bueno de Sousa, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 10.90, 10.90 / 10009113, ***.245.281-**, Samuel Marques de Morais, 0.00, 1.50, 0.66, 2.16, 22.09, 24.25 / 10001079, ***.377.576-**, Thais de Araujo Rodrigues, 1.31, 0.17, 1.40, 2.88, 6.39, 9.27 / 10001180, ***.549.801-**, Thais Santos Matias, 5.75, 5.29, 5.70, 16.74, 0.01, 16.75 / 10001043, ***.988.390-**, Thais Simon, 7.58, 2.54, 3.28, 13.40, 15.87, 29.27 / 10006033, ***.412.191-**, Thiago Ribeiro Michetti, 8.47, 6.57, 6.60, 21.64, 24.48, 46.12 / 10001184, ***.241.731-**, Vanessa Florencio Duarte, 3.04, 4.00, 1.92, 8.96, 9.83, 18.79 / 10005570, ***.401.031-**, Veronica Teixeira Roriz de Oliveira, 1.46, 2.99, 5.56, 10.01, 1.22, 11.23 / 10006364, ***.321.465-**, Vitor Santana Silva, 6.68, 4.23, 3.97, 14.88, 1.24, 16.12 / 10000351, ***.710.936-**, Viviane Pereira Machado, 3.66, 0.67, 3.13, 7.46, 18.17, 25.63 / 10000950, ***.949.228-**, Welton de Souza Maciel, 3.70, 5.62, 3.73, 13.05, 6.90, 19.95 / 10000754, ***.337.404-**, Wilton Magalhaes Santos, 1.80, 4.17, 1.90, 7.87, 4.16, 12.03.

2.1.4.1 Resultado provisório dos candidatos sub judice que se autodeclararam hipossuficientes nas provas discursivas, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória na questão 1 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão 2 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão 3 da prova discursiva (P2), nota provisória na prova discursiva (P2), nota provisória na prova discursiva (P3) e nota provisória nas provas discursivas.

10012162, ***.350.011-**, Valeria Martins de Araujo, 5.91, 4.88, 6.75, 17.54, 0.00, 17.54.

3 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS DISCURSIVAS

3.1 Os candidatos poderão ter acesso à imagem das provas discursivas e aos espelhos de avaliação e interpor recurso contra o resultado provisório nas provas discursivas, das 10 horas do dia 3 de setembro de 2026 às 18 horas do dia 10 de setembro de 2026 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_26_delegado, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão e nem de disponibilização da imagem das provas discursivas.

3.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização da imagem das provas discursivas avaliadas e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos.

3.3 O candidato deverá apresentar seu pleito de forma clara, consistente e objetiva.

3.4 O recurso não pode conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

3.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.
3.6 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – PCDF – Delegado, de 3 de fevereiro de 2026, e suas alterações, ou com este edital.
4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova objetiva estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 9 de setembro de 2026, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_26_delegado.
4.1.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.
4.2 O edital de resultado final nas provas discursivas e de convocação para a prova oral será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_26_delegado, na data provável de 30 de setembro de 2026.

GIANCARLOS ZULIANI
Diretor da Escola Superior de Polícia Civil

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2026
Partes: DETRAN-DF e a DIGITAL COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA . Processo: 00055-00094176/2025-63 . Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital, para atender o DETRAN/DF. Valor contratado: R$ 6.374.828,97 (seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos). Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2026NE02910, de 26/08/2026, Programa de Trabalho 0613162176057004, Fonte de Recurso 237/437, Evento 400091, Natureza da despesa: 339039. Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 01/09/2026. Das partes: MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI, Diretor-Geral DETRAN/DF e ADRIANA MOYA PEREIRA, Sócio Administrador.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02811
Processo: 00055-00035509/2026-01. Objeto: Aquisição de testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP e instrumentos neuropsicológicos para avaliação de candidatos e condutores de veículos, a fim de atender as demandas do Detran/DF. Dotação Orçamentária: Fonte: 220, Programa de Trabalho: 06122821785170022, Evento 400091, Modalidade: Ordinário, Natureza da Despesa 339030. Valor: R$ 16.723,60 (dezesseis mil setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos). Credor: GM COMERCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 23.247.144/0001-42.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02827
Processo: 00055-00035509/2026-01. Objeto: Aquisição de testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP e instrumentos neuropsicológicos para avaliação de candidatos e condutores de veículos, a fim de atender as demandas do Detran/DF. Dotação Orçamentária: Fonte: 220, Programa de Trabalho: 06122821785170022, Evento 400091, Modalidade: Ordinário, Natureza da Despesa 339030. Valor: R$ 7.757,00 (sete mil setecentos e cinquenta e sete reais). Credor: PARCEIRA PSI LTDA, CNPJ nº 55.409.276/0001-10.

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AUTOESCOLA Nº 15/2026
Partes: DETRAN-DF e CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB PILOTO LTDA (AUTO ESCOLA PILOTO), CNPJ nº 06.151.761/0001-20. Processo Sei nº 00055-00075420/2023-27. Objeto: o credenciamento da empresa supracitada como Autoescola. Data da assinatura: 26/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de 01/07/2026. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e LEIDIANE LOURENCO BRASIL, Sócia.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AUTOESCOLA Nº 16/2026
Partes: DETRAN-DF e AUTO ESCOLA CONDUTRAN LTDA, CNPJ nº 19.251.223/0001-50. Processo Sei nº 00055-00072897/2023-51. Objeto: o credenciamento da empresa supracitada como Autoescola. Data da assinatura: 26/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de 01/07/2026. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e DAMIAO DE BOZANO EVANGELISTA DE PAULA, Sócio.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AUTOESCOLA Nº 17/2026
Partes: DETRAN-DF e CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SAMAMBAIA LTDA (AUTO ESCOLA SAMAMBAIA), CNPJ nº 04.011.967/0001-20. Processo Sei nº 00055-00073483/2023-49. Objeto: o credenciamento da empresa supracitada como Autoescola. Data da assinatura: 26/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de 01/07/2026. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e Alex Sandro Ribeiro, Sócio.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AUTOESCOLA Nº 19/2026
Partes: DETRAN-DF e CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A B SERRANA LTDA, CNPJ nº 02.592.911/0003-42. Processo Sei nº 00055-00074480/2023-22. Objeto: o credenciamento da empresa supracitada como Autoescola. Data da assinatura: 31/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de 01/07/2026. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e IDENILTON MENDES FERNANDES, Sócio.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AUTOESCOLA Nº 20/2026
Partes: DETRAN-DF e CFC AB MEGA LTDA ME (CFC AB MEGA SANTA MARIA), CNPJ nº 01.474.506/0002-86. Processo Sei nº 00055-00072909/2023-47. Objeto: o credenciamento da empresa supracitada como Autoescola. Data da assinatura: 31/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de 01/07/2026. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e WELLINGTON JOSÉ DIONÍSIO, Sócio.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AUTOESCOLA Nº 21/2026
Partes: DETRAN-DF e CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB STRADA LTDA, CNPJ nº 02.349.680/0001-89. Processo Sei nº 00055-00002974/2024-96. Objeto: o credenciamento da empresa supracitada como Autoescola. Data da assinatura: 27/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de 01/07/2026. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e GILSON SILVA DE OLIVEIRA, Sócio.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AUTOESCOLA Nº 22/2026
Partes: DETRAN-DF e CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES F E M LTDA (CFC AB F E M), CNPJ nº 26.975.151/0001-59. Processo Sei nº 00055-00071768/2023-45. Objeto: o credenciamento da empresa supracitada como Autoescola. Data da assinatura: 26/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de 01/07/2026. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e IEDA SANTOS NAZIOZENO, Sócia.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AUTOESCOLA Nº 23/2026
Partes: DETRAN-DF e CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB CLASSE A LTDA (CFC AB KAMONGA RECANTO DAS EMAS), CNPJ nº 03.573.989/0001-10. Processo Sei nº 00055-00003231/2024-33. Objeto: o credenciamento da empresa supracitada como Autoescola. Data da assinatura: 31/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de 01/07/2026. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, Sócio.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO
AO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA Nº 62/2025
Partes: DETRAN-DF e CENTRO CLÍNICO SANTO EXPEDITO LTDA (CLINICAR), CNPJ nº 03.826.701/0001-72. Processo: 00055-00020454/2023-84. Objeto: extinguir, unilateralmente, o Termo de Credenciamento em epígrafe, com base no processo de fiscalização 00055-00055574/2026-45. Data da assinatura: 26/08/2026. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÃO CREDORA Nº 149/2026
Partes: DETRAN-DF e COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LTDA (SICOOB EMPRESARIAL), CNPJ nº 05.856.736/0001-80. Processo Sei nº 00055-00078090/2023-21, Objeto: credenciamento como Instituição Credora. Data da assinatura: 26/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de 04/09/2026. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e Fabricio Alencar de Andrade, Diretor-Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÃO CREDORA Nº 177/2026
Partes: DETRAN-DF e ZEMA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA CNPJ: 23.367.634/0001-82. Processo nº 00055-00069939/2025-38. Objeto: credenciamento como Instituição Credora. Data da assinatura: 26/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e LEOMAR GARCIA DA SILVA, Procurador.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÃO CREDORA Nº 178/2026
Partes: DETRAN-DF e ITAU UNIBANCO S.A.. CNPJ nº 60.701.190/0001-04. Processo nº 00055-00055252/2024-34. Objeto: credenciamento como Instituição Credora. Data da assinatura: 26/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e DENIS CAIRIAC, Procurador (a).

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE00030
PROCESSO: 04026-00010864/2026-21. PARTES: FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL e RL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.717.603/0001-09. OBJETO: Anulação da Nota de Empenho nº

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

2026NE00002, referente à aquisição de tecidos destinados à confecção de uniformes no âmbito do projeto-piloto "Costurando Caminhos", com a finalidade de atender às demandas das pessoas privadas de liberdade do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, conforme as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 - SEAPE/DF e da Ata de Registro de Preços nº 14/2025 - SEAPE/DF. ITEM 01: Tecido de malha de algodão lisa. MARCA: RL. QUANTIDADE: 13.000 metros. VALOR UNITÁRIO: R$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos). ITEM 02: Tecido de moletom. MARCA: RL. QUANTIDADE: 9.850 metros. VALOR UNITÁRIO: R$ 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos). ITEM 04: Tecido tactel. MARCA: Import. QUANTIDADE: 11.030 metros. VALOR UNITÁRIO: R$ 12,90 (doze reais e noventa centavos). ITEM 05: Tecido de malha ribana. MARCA: Tecidos C. QUANTIDADE: 1.280 metros. VALOR UNITÁRIO: R$ 21,00 (vinte e um reais). VALOR TOTAL: R$ 604.604,50 (seiscentos e quatro mil seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 64901; Unidade Gestora: 220908; Programa de Trabalho: 06.421.6217.4220.0004; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 382; Evento nº 400093; Modalidade: Ordinário. DATA DE EMISSÃO: 26/08/2026.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE00031

PROCESSO: 04026-00010864/2026-21. PARTES: FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL e RL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.717.603/0001-09. OBJETO: Emissão de nota de empenho em substituição à Nota de Empenho nº 2026NE00002, destinada à aquisição de tecidos para a confecção de uniformes no âmbito do projeto-piloto "Costurando Caminhos", com a finalidade de atender às demandas das pessoas privadas de liberdade do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, conforme as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 - SEAPE/DF e da Ata de Registro de Preços nº 14/2025 - SEAPE/DF. ITEM 01: Tecido de malha de algodão lisa. MARCA: RL. QUANTIDADE: 13.000 metros. VALOR UNITÁRIO: R$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos). ITEM 02: Tecido de moletom. MARCA: RL. QUANTIDADE: 9.850 metros. VALOR UNITÁRIO: R$ 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos). ITEM 04: Tecido tactel. MARCA: Import. QUANTIDADE: 11.030 metros. VALOR UNITÁRIO: R$ 12,90 (doze reais e noventa centavos). ITEM 05: Tecido de malha ribana. MARCA: Tecidos C. QUANTIDADE: 1.280 metros. VALOR UNITÁRIO: R$ 21,00 (vinte e um reais). VALOR TOTAL: R$ 604.604,50 (seiscentos e quatro mil seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 64901; Unidade Gestora: 220908; Programa de Trabalho: 06.421.6217.4220.0004; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 382; Evento nº 400091; Modalidade: Ordinário. DATA DE EMISSÃO: 26/08/2026. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE00813

PROCESSO: 04026-00036696/2026-02. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e N.S.S. COMERCIAL & CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.634.818/0001-85. OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, asseio pessoal, limpeza e cama, especificamente escovas para lavar roupas, a fim de atender às demandas das pessoas privadas de liberdade do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e às necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, no exercício de 2026, conforme as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2025 - SEAPE/DF. ITEM 09: Escova para lavar roupas. MARCA: Rodobem. QUANTIDADE: 55.163 unidades. VALOR UNITÁRIO: R$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos). VALOR TOTAL: R$ 120.255,34 (cento e vinte mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 64101; Unidade Gestora: 640101; Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091; Modalidade: Ordinário. DATA DE EMISSÃO: 26/08/2026. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE00819

PROCESSO: 04026-00012878/2026-80. Nota de Empenho nº 2026NE00819, referente à anulação do saldo não utilizado da Nota de Empenho nº 2026NE00458, emitida em 29/04/2026. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 64101; Unidade Gestora: 640101; Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400095. SUPRIDO: PAULO ROBERTO KIAPUCHINSKI BORGES. CPF: 029..-43. VALOR: R$ 8.724,81 (oito mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos). OBJETO: Anulação de saldo de suprimento de fundos concedido a PAULO ROBERTO KIAPUCHINSKI BORGES, Policial Penal, matrícula nº 183.141-0, destinado à aquisição, fora do Distrito Federal, de materiais de consumo, compreendendo combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios para veículos. FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, incisos II e VIII, do Decreto nº 13.771, de 7 de fevereiro de 1992. SIGNATÁRIA: RAISSA WINTER DE CARVALHO, Ordenadora de Despesas da SEAPE/DF.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE00820

PROCESSO: 04026-00012878/2026-80. Nota de Empenho nº 2026NE00820, referente à anulação do saldo não utilizado da Nota de Empenho nº 2026NE00459, emitida em 29/04/2026. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 64101; Unidade Gestora: 640101; Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400095. SUPRIDO: PAULO ROBERTO KIAPUCHINSKI BORGES. CPF: 029..-43. VALOR: R$ 2.545,00 (dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais). OBJETO: Anulação de saldo de suprimento de fundos concedido a PAULO ROBERTO KIAPUCHINSKI BORGES, Policial Penal, matrícula nº 183.141-0, destinado ao pagamento, fora do Distrito Federal, de despesas com pedágios, táxi e transporte de bagagem. FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, incisos II e VIII, do Decreto nº 13.771, de 7 de fevereiro de 1992. SIGNATÁRIA: RAISSA WINTER DE CARVALHO, Ordenadora de Despesas da SEAPE/DF.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00012142/2026-10; INTERESSADO: Meta Comércio de Ferragens e Ferramentas LTDA. Aplico a penalidade de MULTA no valor de R$ 8.316,00 (oito mil trezentos e dezesseis reais), correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho 2025NE00986, à empresa Meta Comércio de Ferragens e Ferramentas LTDA, CNPJ nº 27.518.373/0001-05, com sede na Rua Caetano Alberto Rosset, nº 885, Bairro Atlântico, Erechim/RS, CEP: 99.705-568, pela inexecução total do objeto pactuado, com fulcro no art. 155, inciso III c/c art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Pelo Distrito Federal: RAÍSSA WINTER DE CARVALHO – Subsecretária de Administração-Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00038317/2024-49; INTERESSADO: SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA. Aplico a penalidade de MULTA, no valor de R$ 671,58 (seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho nº 2024NE01840, referente ao Item 62, à empresa SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA, CNPJ nº 45.309.056/0001-60, com sede na Rua das Hortências, Nº SN, Quadra 1, Lote 3, Jardim Palácios, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.913-015, com fundamento no art. 4º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, c/c o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em razão da inexecução total do objeto contratado — recusa injustificada na entrega das 280 (duzentas e oitenta) unidades de lâmpadas tipo LED 24W. Pelo Distrito Federal: RAÍSSA WINTER DE CARVALHO – Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00806

PROCESSO: 04026-00000716/2026-07. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GLOCK AMÉRICA S.A, representada por FRANCO GIAFFONE, CPF ***.875.***-90 OBJETO: ANULAÇÃO PARCIAL 2026NE00473, CONFORME DESPACHO - SEAPE/SUAG. AQUISIÇÃO DE PISTOLA CALIBRE 9X19 MM PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF, consoante especifica o Edital de Licitação de PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PE Nº 90005/2024 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº 50/2024 - PMDF. VARIAÇÃO CAMBIAL. Valor: R$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Estimativo. Data de Emissão do Empenho: 27/08/2026. Prazo de Entrega: 150 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00814

PROCESSO: 04026-00030533/2026-16. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATLANTICO SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 54.886.990/0001-36. OBJETO: ANULAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO 2026NE00645. RETIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, ASSEIO PESSOAL, LIMPEZA E DE CAMA, DE USO INDIVIDUAL E COLETIVO (SACO PLÁSTICO EM POLIETILENO), DESTINADOS ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE (INTERNOS E INTERNAS) DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO DE KIT DE HIGIENE E ENXOVAL INFANTIL DESTINADO AOS FILHOS(AS) DE INTERNAS QUE PERMANECEM NAS UNIDADES PRISIONAIS, para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), no exercício de 2026, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90004/2026 SEAPE-DF. SACO PLÁSTICO - ITEM 32. MARCA JBM- Quantidade: 993 Rolos. Valor total: R$ 29.482,17 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos). Valor unitário R$ 29,69 (vinte e nove reais e sessenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Global. Data de Emissão do Empenho: 26/08/2026. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00815

PROCESSO: 04026-00030533/2026-16. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATLANTICO SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 54.886.990/0001-36. OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DA NOTA DE EMPENHO 2026NE00645. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, ASSEIO PESSOAL, LIMPEZA E DE CAMA, DE USO INDIVIDUAL E COLETIVO (SACO PLÁSTICO EM POLIETILENO), DESTINADOS ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE (INTERNOS E INTERNAS) DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO DE KIT DE HIGIENE E ENXOVAL INFANTIL DESTINADO AOS FILHOS(AS) DE INTERNAS QUE PERMANECEM NAS UNIDADES PRISIONAIS, para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

(SEAPE/DF), no exercício de 2026, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90004/2026 SEAPE-DF. SACO PLÁSTICO - ITEM 32. MARCA JBM- Quantidade: 993 Rolos. Valor total: R$ 29.482,17 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos). Valor unitário R$ 29,69 (vinte e nove reais e sessenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Global. Data de Emissão do Empenho: 26/08/2026. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00823

PROCESSO: 04026-00004849/2026-44. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MARCELO SOUSA GONCALVES, CNPJ 44.883.034/0001-47. OBJETO: ANULAÇÃO 2026NE00268. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS (ESPÁTULA), para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90114/2024 SEEC -DF e Ata de Registro de Preços nº 122/2025 SEEC-DF. Valor Total R$ 600,00 (seiscentos reais). ITEM 01. MARCA: FERTAK - Quantidade: 100. Valor unitário: R$ 6,00 (seis reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 27/08/2026. Prazo de Entrega: 10 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00824

PROCESSO: 04026-00033015/2026-46. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRAVA FORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 10.867.306/0001-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (CLIP), a fim de atender às necessidades da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – SEAPE/DF, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90023/2026 SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 0050/2026 SEEC-DF. CLIP - ITEM 09. Marca: BACCHI- Quantidade: 55 caixas com 50 unidades. Valor total: R$ 95,70 (noventa e cinco reais e setenta centavos). Valor unitário R$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 27/08/2026. Prazo de Entrega: 10 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00826

PROCESSO: 04026-00036303/2026-52. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA BAIRRO, CNPJ 37.104.931/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO (CESTO PARA LIXO), a fim de atender às necessidades da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – SEAPE/DF, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90036/2025 SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 0086/2026 SEEC-DF. CESTO PARA LIXO. ITENS 07, 08 e 09. Marca: UP/PTR- Quantidades: 103, 69 e 172 unidades respectivamente. Valor total: R$ 13.734,20 (treze mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 28/08/2026. Prazo de Entrega: 10 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00828

PROCESSO: 04026-00036781/2026-62. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRAVA FORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 10.867.306/0001-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (ENVELOPE E PASTA EM L), a fim de atender às necessidades da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – SEAPE/DF, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90024/2026 SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 0071/2026 SEEC-DF. ENVELOPE e PASTA EM L - ITENS 09 e 22. Marcas: FORONI E BRW- Quantidades: 90 e 20 pacotes com 50 unidades respectivamente. Valor total: R$ 1.852,80 (um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 28/08/2026. Prazo de Entrega: 10 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00829

PROCESSO: 04026-00036752/2026-09. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JOSEMAR WELLINGTON LOURENÇO LTDA, CNPJ 49.465.331/0001-96. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (ETIQUETA AUTOADESIVA), a fim de atender às necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90024/2026 SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 0071/2026 SEEC-DF. ETIQUETA AUTOADESIVA - ITEM 14. Marca: MAXPRIN - Quantidade: 120 pacotes. Valor total: R$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais). Valor unitário R$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 28/08/2026. Prazo de Entrega: 10 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00830

PROCESSO: 04026-00036908/2026-43. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa OG BRINDES PROMOCIONAIS LTDA – ME, CNPJ 19.641.020/0001-70. OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PERSONALIZADOS IMPRESSOS E/OU CONFECCIONADOS (CANETA PERSONALIZADA), NOS MOLDES INSTITUCIONAIS, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90001/2026 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 17/2026 SEAPE-DF. CANETA PERSONALIZADA. ITEM 20. MARCA: PRÓPRIA. Quantidade: 100 unidades Valor total: R$ 320,00 (trezentos e vinte reais). Valor unitário R$ 3,20 (três reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.6203.2619.0025; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 28/08/2026. Prazo de Entrega: 20 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00833

PROCESSO: 04026-00036364/2026-10. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FENIX COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA, CNPJ 51.418.999/0001-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO (COBERTOR INFANTIL), a fim de atender às necessidades da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – SEAPE/DF, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90086/2025 SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 0007/2026 SEEC-DF. COBERTOR INFANTIL - ITEM 13. Marca: LIDEM - Quantidades: 16 unidades. Valor total: R$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 31/08/2026. Prazo de Entrega: 10 dias.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

Considerando o volume de pedidos de esclarecimentos e o prazo estipulado no item 4.1.2 do Edital, o METRÔ-DF torna público o adiamento da sessão de recebimento das propostas do Procedimento Ordinário de Licitação nº 03/2026, com MODO DE DISPUTA ABERTO e julgamento do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação integrada de serviço especializado de engenharia para desenvolvimento, fabricação sob especificação técnica, integração, testes, comissionamento e entrega operacional de 15 (quinze) TUEs – Trens Unidade Elétrica, compostos por quatro carros cada, com arranjo A+B+B+A, destinados à operação no sistema metroviário da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, conforme condições contidas no edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência, conforme processo 00097-00005154/2026-12. Nova data e horário da sessão pública para recebimento das propostas: às 10:00 horas do dia 22/09/2026. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico www.metro.df.gov.br.

FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024 - SEJUS - SIGGO Nº 050787

PROCESSO: 00400-00049115/2023-11. PARTES: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X LAVAD'OURO SERVICO DE LAVANDERIA LTDA. OBJETO: A redução quantitativa de 5% do objeto contratual. VALOR: R$ 63.480,97 (sessenta e três mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 44.101; II – Programa de Trabalho: 14.243.6211.4217.0003; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 1500-100000000. O empenho inicial é de R$ 65.893,99 (sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), conforme Nota de Empenho n.º 2026NE00001, emitida em 05/01/2026, sob o evento n.º 400091, na

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

modalidade estimativo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 05 de janeiro de 2026 a 05 de janeiro de 2027. DATA DE ASSINATURA: 26/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: GUILHERME AUGUSTO CASTELO BRANCO ARRUDA, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSUMIDOR

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam os fornecedores mencionados abaixo notificados para apresentar defesa escrita, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no art. 42, do Decreto-Lei nº 2.181/97:

AVDV ESTETICA LTDA - FALIDO, CNPJ 31.237.773/0084-47, referente ao processo 00015-00021772/2025-73; A4 REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, CNPJ 18.422.874/0001-00, referente ao processo 00015-00025965/2024-12; SERVIC ADM APOIO BRASIL LTDA, CNPJ 60.931.617/0001-52, referente ao processo 00015-00036206/2025-66; ANDDAP ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, CNPJ 30.701.604/0001-26, referente ao processo 00015-00015968/2025-29; A. S LOPES LTDA, CNPJ 55.501.582/0001-81, referente ao processo 00015-00030997/2025-11; AVDV ESTETICA LTDA – FALIDO, CNPJ 31.237.773/0029-10, referente ao processo 00015-00038797/2025-14; PLAZA PNEUS, CNPJ 57.976.275/0001-82, referente ao processo 00015-00037930/2025-15; 00015-00037930/2025-15; LAYS CAVALCANTE LTDA, CNPJ 31.850.668/0001-51, referente ao processo 00015-00036499/2025-81; ECONOMIZE CARD & ENERGIZAR LIVRE TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ 30.092.196/0001-52, referente ao processo 00015-00039470/2025-51; NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 76.299.270/0025-84, referente ao processo 00015-00037077/2025-23; YEESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA FALIDO, CNPJ 33.936.497/0001-03, referente aos processos 00015-00011567/2025-08 e 00015-00036862/2025-69; AVDV ESTETICA LTDA – FALIDO, CNPJ 31.237.773/0029-10, referente ao processo 00015-00030831/2025-02; ASSOCIACAO NACIONAL DOS PENSIONISTAS E SERVIDORES PUBLICOS, CNPJ 26.426.671/0001-02, referente ao processo 00015-00038540/2025-54; LN NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 48.827.115/0001-80, referente ao processo 00015-00034858/2025-66; GESTAO DE SOLUCOES E VANTAGENS LTDA, CNPJ 31.888.945/0001-15 e 26.307.417 ERICA CRISTINA AMADOR DA SILVA SOUSA, CNPJ 26.307.417/0001-95, referente ao processo 00015-00040058/2025-84; TS MASTER EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 37.924.311/0001-57, referente ao processo 00015-00036881/2024-12; LASER FAST DEPILACAO LTDA SCP GAMA VI, CNPJ 44.850.384/0001-07, referente ao processo 00015-00031524/2025-31; IPHONE BRASILIA LTDA, CNPJ 48.967.881/0001-40, referente ao processo 00015-00029640/2025-90; LED TOOLS FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 40.644.317/0003-47, referente ao processo 00015-00010996/2025-50; José Cristiano Custódio de Araújo, CPF 019.***.***-43, referente ao processo 00015-00032629/2025-15; IBRA - INSTITUTO BRASIL DE ENSINO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 23.805.137/0003-80, referente ao processo 00015-00008145/2025-47; Robert Ronyele Almeida Rodrigues Nascimento, CPF 050.***.***-73, referente ao processo 00015-00006972/2025-04; SONOLAR COLCHOES ACESSORIOS E COMPLEMENTOS LTDA, CNPJ 58.853.372/0001-40, referente ao processo 00015-00027668/2025-92; JK PNEUS, 21.230.908/0001-61, referente ao processo 00015-00049728/2025-28; LASER FAST DEPILACAO LTDA SCP SETOR SUDOESTE, CNPJ 44.867.130/0001-00, referente ao processo 00015-00043111/2025-07; CORAZI MOVEIS, CNPJ 42.043.192/0001-63, referente ao processo 00015-00037193/2025-42; AVDV ESTETICA LTDA – FALIDO, CNPJ 31.237.773/0001-10, referente ao processo 00015-00023898/2025-82; 1RM FIT ACADEMIA LTDA, CNPJ 19.575.766/0001-22, referente ao processo 00015-00018768/2025-28; MAX BRASIL NEGOCIOS E INTERMEDIACAO FINANCEIRA, CNPJ 29.668.123/0002-68 e KRONOS RECUPERADORA DE ATIVOS MULTI CARTEIRAS LTDA, CNPJ 58.231.491/0001-61, referente ao processo 00015-00017324/2025-75.

JOHNATAN RACHID PIRES FARAJ
Diretor Geral – IDC-PROCON/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 107 DE 29 DE JANEIRO DE 2026 - ÁREA 4

A Subsecretária de Fiscalização de Resíduos - SUFIR/ DF-LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Portaria nº 56, de 31/03/2023, resolve:

Art. 1º Tornar público e dar conhecimento do AUTO DE NOTIFICAÇÃO lavrado por esta SUFIR ao interessado não localizado para o recebimento pessoalmente ou pelos meios usuais de comunicações em endereços diversos do Distrito Federal.

Art. 2º Relação por ordem de interessado, CPF/ CNPJ, local da notificação, nº do auto de notificação, data de emissão: OSCALINA GOMES DE SOUZA, CPF nº **.401.455-**, Quadra 12 nº 32 BNH, auto de notificação nº AN-I 0384-021830 FAU, de 24/06/2026; LINDIVALDO LEANDRO DE CARVALHO, CPF nº ***.372.361-**, quadra 09 conjunto A lote 27 Setor sul- Gama/DF, Auto de Notificação nº AN-I 0278-025639 FAU, de 28/07/2026; ESPÓLIO DE MARIA LÚCIA PEREIRA RODRIGUES, CPF nº ***.119.681-**, Setor N QNN 5 Conjunto J lote 1 Ceilândia Norte/DF, Auto de Notificação nº AN-I 0291-025766 FAU, de 29/07/2026; ESPÓLIO DE ANGÉLICA DA COSTA CALDEIRA, CPF nº ***.770.771**, Setor N QNN 19 Conjunto L lote 46 Ceilândia Norte/DF, Auto de Notificação nº AN-I 0291-025782 FAU, de 07/08/2026; ESPÓLIO DE IRACEMA DA SILVA PACHECO, CPF nº ***. 116.501**, Quadra 04 Conjunto D Lote 14 Setor Sul gama/DF, Auto de Notificação nº AN-I 0278-025638 FAU, de 27/07/2026.

Art. 3º O interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de ciência do auto de notificação, para corrigir a irregularidade conforme previsto no §1º do artigo 1º da Lei nº 6.758/2020 que alterou a Lei nº 613/1993.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA MOREIRA DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS Nº 01/2011

Processo SEI nº 0110-000131/2009. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Objeto: exclusão do imóvel situado no endereço SHTQ, Quadra 02, Conjunto "D", Lote 02, Varjão/DF, inscrito no Sistema Geral de Patrimônio sob o TEI nº 5027/14 (170304395), que até então se encontrava sob regime de cessão para Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. O referido bem foi regularmente transferido à Administração Regional do Varjão, conforme consta nos autos do Processo SEI nº 00110-00001777/2024-93, notadamente na Declaração de Conferência e Recebimento de Cargas (195308184) e no Ofício nº 856/2024 – CAESB/PR (195308847), documentos que instruem e legitimam o presente ajuste, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e pela Cessionária, SÉRGIO ANTUNES LEMOS - Diretor de Engenharia e o LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS - Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo GDOC nº 00092-00032921/2026-80 e Processo SEI n° 00092-00032921/2026-80 – Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita sob CNPJ nº 00.082.024/0001-37. Assunto: Reconhecimento de dívida junto à CREDORA, decorrente da disposição de resíduos sólidos no Aterro Sanitário de Brasília (ASB) e na Unidade de Recebimento de Entulhos (URE), no período de 1º de outubro de 2025 até 27 de julho de 2026, no valor total de R$ 1.368.641,11 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais, onze centavos). RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS O crédito conferido à CREDORA decorre do reconhecimento de dívida pela CAESB, na forma do art. 87 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 e do Parecer Referencial nº 04/2026-DJ, em virtude da prestação dos serviços de disposição e destinação final de resíduos sólidos no Aterro Sanitário de Brasília e na Unidade de Recebimento de Entulhos, remunerados por preços públicos instituídos pela Resolução ADASA nº 14, de 15 de setembro de 2016, e atualizados pela Resolução ADASA nº 45, de 27 de novembro de 2024, para o período de 01/10/2025 a 31/12/2025, e pela Resolução ADASA nº 60, de 26 de novembro de 2025, para o período de 01/01/2026 a 27/07/2026. Assinantes: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis – Presidente, Walter Lucio dos Santos Barros – Diretor de Operação e Manutenção. Pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU: Luiz Felipe Cardoso de Carvalho - Diretor Presidente – SLU, Anderson Moura e Sousa - Diretor de Administração e Finanças – SLU.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO CAESB
LICITAÇÃO CAESB - IDENTIFICADOR - LC 138/2026

Processo n° 00092-00022935/2026-55. Objeto: Serviço de consertos em placas eletrônicas de cartões das marcas Siemens, Allen Bradley e Schneider dos sistemas de automação industrial. Valor estimado: R$ 12.541.455,22. Critério de julgamento: Maior desconto. Fonte recurso: Próprios da Caesb. Data de abertura: 25/09/2026, as 09:00 no sistema https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, em (PORTALDECOMPRASPUBLICAS - https://www.portaldecompraspublicas.com.br/). Informações: o edital e seus anexos encontram-se disponiveis nos sites:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e PORTALDECOMPRASPUBLICAS - https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a partir do dia 02/09/2026. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ANA CAROLINA DE SOUSA BARROSO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO CAESB
Licitação Caesb - IDENTIFICADOR - LC 139/2026

Processo n° 00092-00034192/2026-30. Objeto: Serviços contínuos para a realização de Exames ocupacionais. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor preço. Fonte recurso: Próprios da Caesb. Data de abertura: 25/09/2026, as 09:00 no sistema https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, em (PORTALDECOMPRASPUBLICAS - https://www.portaldecompraspublicas.com.br/). Informações: o edital e seus anexos encontram-se disponiveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e PORTALDECOMPRASPUBLICAS - https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a partir do dia 02/09/2026. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

THAIS DRIMEL ANDRADE
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO CAESB
LICITAÇÃO CAESB - IDENTIFICADOR - PE 2/2026

Processo n° 00092-00011104/2026-40. Objeto: Aquisição de conjuntos motobomba do tipo submersível para elevatórias de esgoto bruto e misturadores. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor preço. Fonte recurso: Banco Int. Desenvolvimento, Próprios da Caesb. Data de abertura: 16/09/2026, as 09:00 no sistema https://www.gov.br/compras/pt-br, em (COMPRAS.GOV - https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG: 974200). Informações: o edital e seus anexos encontram-se disponiveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e COMPRAS.GOV - https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 02/09/2026. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ANA CAROLINA DE SOUSA BARROSO
Pregoeiroa

AVISO DE PROSSEGUIMENTO
IDENTIFICADOR - PE 3/2026

A Caesb torna público que dará prosseguimento à licitação em referência, Processo nº 00092-00004338/2026-17. Objeto: Aquisição de hidrômetros mecânicos velocimétricos e volumétricos e prolongadores. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: MENOR PREÇO. Fonte de recurso: FCO, REPI, BID IV e KFW. Data de abertura: 17/09/2026, às 09 horas no sistema (https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 02/09/2026. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

LÍVIA RODRIGUES MENDONÇA
Pregoeira

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00060-00562505/2020-00. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - D.E. Nº 130/2023 – DJ/NOVACAP e CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, bem como o reajuste financeiro. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses, passando seu término de 31/08/2026 para 31/08/2027. Reajusta-se o valor pelo IPCA em aproximadamente 4,39%. Após o presente ajuste, o valor passa de R$ 628.361,40 para R$ 655.946,46. Empenho: 2026NE02810, Programa de Trabalho: 10.302.8202.2396.0020, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 1500.100. ASSINATURA: 31/08/2026. Por: André Luiz Oliveira Vaz, Carlos Alberto Spies e Wagner Mendes Bastos.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00011019/2026-99. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.O Nº 109/2026 – DJ/NOVACAP e FREITAS RODRIGUES CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Lote 05. OBJETO: Fornecimento de 13.500 toneladas de areia rosa lavada e o respectivo transporte. VALOR: R$ 1.761.580,98. VIGÊNCIA: 01 ano. Empenho: 2026NE02791, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1500.100. ASSINATURA: 31/08/2026. Por: André Luiz Oliveira Vaz e Lucas Rodrigues de Paulo.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016654/2025-81. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.C. Nº 106/2026 – DJ/NOVACAP e SHIMIZU - PRODUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA-ME. Lote 03. OBJETO: Fornecimento, plantio e conservação, de grama da espécie batatais (Paspalum notatum), nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, por meio do Programa Anual de Implantação de Gramados/PAIG 2025/2026, VALOR: R$ 945.338,69. VIGÊNCIA: 18 meses. Empenho 2026NE02751, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1500.100. ASSINATURA: 31/08/2026. Por: André Luiz Oliveira Vaz, Raimundo Oliveira Silva e Marquele Soares Castro.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00003884/2026-61. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – D.C. Nº 095/2026 – DJ/NOVACAP e GRAMADORA BRASIL CENTRAL LTDA. LOTE: 01. OBJETO: fornecimento de mudas em formato de tapetes (0,625 X 0,40 X 0,03 metro) de grama da espécie esmeralda (Zozya japonica), para a utilização da NOVACAP. VALOR: R$ 438.000,00. VIGÊNCIA: 12 meses. Empenho: 2026NE02758, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 1500.100. ASSINATURA: 31/08/2026. Por: André Luiz Oliveira Vaz, Raimundo Oliveira Silva e Luiz Carlos Shimizu.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00003884/2026-61. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.C. Nº 096/2026 – DJ/NOVACAP e GRAMADORA BRASIL CENTRAL LTDA. LOTE: 02. OBJETO: Fornecimento de mudas em formato de tapetes (0,625 X 0,40 X 0,03 metro) de grama da espécie esmeralda (Zozya japonica), para a utilização da NOVACAP. VALOR: R$ 109.500,00. VIGÊNCIA: 12 meses. Empenho: 2026NE02759, Programa de Trabalho:15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa:33.90.39, Fonte de Recurso:1500.100. ASSINATURA: 31/08/2026. Por: André Luiz Oliveira Vaz, Raimundo Oliveira Silva e Luiz Carlos Shimizu.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00009521/2026-30. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA POR PREÇO UNITÁRIO D.O Nº 090/2026 – DJ/NOVACAP e PENTAG ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Exclusão e retificação de cláusula do Contrato. Exclui-se o Item 7.1.2. da Cláusula Sétima, retificando-se os subitens 7.1 e 7.1.1, de forma que: Onde se lê: "7.1. O prazo de vigência do Contrato corresponderá ao prazo de execução acrescido de 90 dias, contado a partir da data da assinatura do Contrato, observado o limite máximo de 15 meses de vigência. 7.1.1. O prazo de execução será definido no momento da contratação, observado o limite máximo de 12 meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser inferior, de acordo com o quantitativo e a natureza dos serviços e materiais contratados." Leia-se: "7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 270 dias, a partir da assinatura do Contrato. 7.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 180 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço." DA ASSINATURA: 28/08/2026. Por: André Luiz Oliveira Vaz e Ronaldo Rodrigues Starling Tavares.

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 003/2026 – NLC/PRES – objeto do processo nº 00112-00020271/2025-16 que, verificada a aceitabilidade da proposta de preços e documentação de habilitação, na forma do Instrumento Convocatório, fica declarada vencedora do certame a empresa ROCHA E SIRIANO LTDA – CNPJ nº 18.401.727/0001-46, com o valor total da proposta de R$ 911.500,00. Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email: nlc@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2026
CELSO CERCHI BONATTI
Chefe do Núcleo de Licitação - NLC/PRES.

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2024 – NLC/PRES – do tipo menor preço – por lote - modo de disputa aberto, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventuais diversas, e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos sistemas de refrigeração, dos equipamentos e instalações mecânicas dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão mecânica nas edificações sob gestão da SECEC/DF, situados em diversos locais do Distrito Federal, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R$ 9.732.918,49– objeto do processo nº 00112-00024254/2021-16. Nova data e horário da licitação: 28 de setembro de 2026 - às 9h. O Núcleo de Licitação da NOVACAP torna público que realizará a licitação acima e que o novo Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e2.bb.com.br e www.novacap.df.gov.br. Data da última publicação no DODF nº 215, de 08 de novembro de 2024 - página 113. Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail nlc@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2026
CELSO CERCHI BONATTI
Chefe do Núcleo de Licitação – NLC/PRES

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 031/2026 – NLC/PRES – do tipo menor preço – por lote - modo de disputa aberto, para Registro de preços para eventual implantação e reforma de campos de grama sintética e quadras poliesportivas, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R$ 54.353.670,04 – objeto do processo nº 00112-00006120/2026-28. Nova data e horário da licitação: 25 de setembro de 2026 - às 9h. O Núcleo de Licitação da NOVACAP torna público que realizará a licitação acima e que o

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

novo Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e2.bb.com.br e www.novacap.df.gov.br. Data da última publicação no DODF nº 135, de 24 de julho de 2026 - página 69. Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail nlc@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2026
CELSO CERCHI BONATTI
Chefe do Núcleo de Licitação – NLC/PRES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 26/2024
PROCESSO SEI nº: 00113-00004839/2024-34; CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF e a empresa: ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA ME, objeto: retificação de cláusula; valor do impacto financeiro: R$ 160.862,57 (cento e sessenta mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos); Data da Assinatura: 31/08/2026; Signatários: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2025
PROCESSO: 00113-00021469/2024-08; PARTES: DER/DF; empresa: SIMPLELAB TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 39.676.773/0001-28; objeto: supressão quantitativa de 10% (dez por cento); Data da Assinatura: 31/08/2026; Signatários: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e: SAMIR CHEQUER CHAMMAS. Valor Total: R$ 70.907,58 (setenta mil novecentos e sete reais e cinquenta e oito centavos).

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2026

O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição de Emulsão Asfáltica RM1C, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Processo SEI 00113-00002648/2026-08. Recebimento das propostas até o dia 22 de setembro de 2026, com valor estimado de R$ 1.471.563,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.gov.br/compras. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2026
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora de Materiais e Serviços

AVISO DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2026

O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição de areia média lavada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Processo 00113-00017165/2026-08. Recebimento das propostas até o dia 23 de setembro de 2026, com valor estimado de R$399.360,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.gov.br/compras. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2026
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora de Materiais e Serviços

AVISO DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2026

O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição de uniformes operacionais (boné, camiseta manga curta, camisa gola polo, calça operacional, combat shirt manga longa, combat shirt de verão manga longa, jaqueta e touca) para atender as necessidades da Diretoria de Fiscalização e Segurança de Trânsito (DIFIT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Processo 00113-00010642/2026-04. Recebimento das propostas até o dia 24 de setembro de 2026, com valor estimado de R$1.365.270,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.gov.br/compras. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2026
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora de Materiais e Serviços

AVISO DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2026

O objeto da presente licitação é o registro de preços para o fornecimento de 300 (trezentas) toneladas de Emulsão Asfáltica de Imprimação (EAI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Processo SEI 00113-00025292/2025-91. Recebimento das propostas até o dia 25 de setembro de 2026, com valor estimado de R$ 1.560.000,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.gov.br/compras. Demais informações no próprioEdital.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2026
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora de Materiais e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infrações foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO DE MULTA referente à infração de trânsito os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 069/2026 podendo ser interposta a DEFESA PRÉVIA até a data limite indicada no Auto de Infração, junto a Sede do DER/DF, na Gerência de Infrações (GEINF), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite expressa no Auto de Infração. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. f) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente de Trânsito do DER/DF
Obs.:INSTRUÇÃO Nº 14, DE 06 DE JULHO DE 2026
Delegação de Competências SUTRAN.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infrações foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE DE MULTA referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 070/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite do vencimento da multa, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br, o padrão de sequência de identificação dos dados das infrações é: placa, número do auto de infração, data do cometimento da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação.

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS

Superintendente de Trânsito do DER/DF

Obs.:INSTRUÇÃO Nº 14, DE 06 DE JULHO DE 2026 - Delegação de Competências SUTRAN.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 04011-00003853/2026-63. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 06. PARTÍCIPES: O Distrito Federal (GDF), por meio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF) e o Instituto Aplicado de Seleção e Pesquisa – IASP. OBJETO: Implantação, disponibilização e operação de solução inovadora em saúde, por meio de Plataforma contendo Estação Autônoma de Telessaúde, incluindo software, hardware, dispositivos tecnológicos e demais recursos necessários, com vistas à realização de teleconsultas, acompanhamento pós-consulta, monitoramento sistemático da evolução dos casos, realização de retornos programados, fortalecimento do suporte psicológico e psiquiátrico e integração com a rede de proteção e atendimento às mulheres atendidas pelos equipamentos públicos da SMDF, indicadas pela Subsecretaria de Promoção das Mulheres – SUBPM. DATA DE ASSINATURA: 26/08/2026. VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados da data da sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pela SMDF, Jackeline Domingues de Aguiar, Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, pelo IASP, Alessandra Gomes da Silva, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS
PELO DISTRITO FEDERAL nº 012/2026 – SEAGRI/DF

PROCESSO SEI-GDF: 00070-00003991/2026-79. Partes: SEAGRI/DF e XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA. Objeto: aquisição de 01 (uma) Escavadeira, Zero Km, zero hora, com motor a diesel, mínimo 4 cilindros (proposta 212505585). Valor: R$ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil reais). O empenho é de R$ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil reais), conforme Nota de Empenho 2026NE00536 (211984896) e Nota de Empenho 2026NE00537 (211985049), emitidas em 20/08/2026, evento 400091 na modalidade Ordinário, Unidade Orçamentária: 14.101, Programa de trabalho: 20.606.6201.3467.0041 - Aquisição de Equipamentos - DF; Natureza da Despesa: 449052 - Equipamentos e material permanente, Fonte de Recursos: 732025977- Recursos de Convênio e 390025975 - Contrapartida de Convênio 951607/2023/MAPA/SEAGRI-DF. Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses contados da data da assinatura. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023, realizado mediante pregão eletrônico Nº 90027/2025 SEAGRI/DF. Data de Assinatura: 28/08/2026. Partes: pela SEAGRI/DF: RAFAEL BORGES BUENO, na qualidade de Secretário de Estado Substituto, pela contratada: TIAN DONG, na qualidade de Procurador Legal.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 – SEAGRI/DF

PROCESSO SEI-GDF: 00070-00004010/2026-19. Partes: SEAGRI/DF e MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: aquisição de 01 (um) ROLO COMPACTADOR, COM PATAS, Zero Km, zero hora, fabricado no ano em curso; com motor a diesel, de 4 cilindros, 4 tempos, injeção direta e turboalimentado, potência bruta de 160,43 CV (118 KW / 158 hp), refrigeração forçada a água; (proposta Sei Id.212209708). Valor: R$ 380.500,00 (trezentos e oitenta mil e quinhentos reais). O empenho é de R$ 380.500,00 (trezentos e oitenta mil e quinhentos reais), conforme Notas de Empenhos ns.º 2026NE00534 (211987410) e 2026NE00535 (211987650), emitidas em 20/08/2026, evento 400091 na modalidade Ordinário, Unidade Orçamentária: 14.101, Programa de trabalho: 20.606.6201.3467.0041 - Aquisição de Equipamentos - DF; Natureza da Despesa: 449052 - Equipamentos e material permanente, Fonte de Recursos: 7132026038 - Recursos de Convênio e 390026038 - Contrapartida de Convênio - Convênio n° 953296/2023/MIDR/SEAGRI-DF. Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses contados da data da assinatura. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023, realizado mediante pregão eletrônico Nº 90027/2025 SEAGRI/DF. Data de Assinatura: 31/08/2026. Partes: pela SEAGRI/DF: RAFAEL BORGES BUENO, na qualidade de Secretário de Estado, pela contratada: ROBSON MOTTA na qualidade de Sócio Administrador.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO TERMO DE AJUSTE

Espécie: Termo de Ajuste Indenizatório de Contas (id 209650676), ligado ao Contrato 06/2023. Partes: CEASA/DF e RH Engenharia Ltda CNPJ 04.059.159/0001-32. Objeto: reequilíbrio econômico financeiro. Valor Aditivado: 20.580,57. Autorização id 209016784. Permanecem Inalteradas as demais cláusulas contratuais. Executores: Pedro Souto de Magalhães, matr. 1278, Igor Augusto Souza, matr. 1277, Jaderson da Silva Almeida, matr. 1269, Diego Lopes Costa, matr. 1246 e Paulo Ricardo da Silva dos Santos, matr. 1223, membros da Comissão de Fiscalização de Obras - id 205862404. Data: 29 de julho de 2026. Assinaturas: pela CEASA/DF Bruno Sena Rodrigues, matrícula 121-5 (Presidente); pela contratada: Regis Honório (representante legal). Processo Sei! 00071-00000645/2023-68.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão Unilateral de Termo de Permissão Não Qualificada de Uso – TPnQU - id 210282303. Partes: CEASA/DF e Eriton Cruz da Silva, CPF: 029.***.***-90. Objeto: Rescisão Unilateral do TPnQU (id 99369480). Data: 05 de agosto de 2026. Assinaturas: pela CEASA/DF Augusto Pedro Silva, matr. 121-6 (diretor administrativo-financeiro). Processo Sei! 0071-029906/2022.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão Unilateral de Termo de Permissão Não Qualificada de Uso – TPnQU - id 210413685. Partes: CEASA/DF e Bernardino José Júnior, CPF: 988.***.***-20. Objeto: Rescisão Unilateral do TPnQU (id 89034212). Data: 05 de agosto de 2026. Assinaturas: pela CEASA/DF Augusto Pedro Silva, matr. 121-6 (diretor administrativo-financeiro). Processo Sei! 0071-988884/2022.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão Unilateral de Termo de Permissão Não Qualificada de Uso – TPnQU - id 212315701. Partes: CEASA/DF e Benedito Teles de Souza, CPF nº. 032.***.***-62. Objeto: Rescisão Unilateral do TPnQU (id 181272558). Data: 27 de agosto de 2026. Assinaturas: pela CEASA/DF Augusto Pedro Silva, matr. 121-6 (diretor administrativo-financeiro). Processo Sei! 0071-032055/2025.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas a realizar se na sede social da Estatal, localizada no SIA/Sul Trecho 10 Lote 05, Brasília – DF, às 15h00 no dia 30 de setembro de 2026, para deliberação sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Deliberação quanto ao Recurso administrativo com efeito suspensivo face à Resolução nº 03/2026 e às deliberações constantes na Ata da 697ª Reunião Ordinária do CONSEAD (Processo SEI 00071-00000594/2026-17); b) eleição dos membros indicados ao Conselho Fiscal e Conselho de Administração da CEASA/DF.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2026
RAFAEL BORGES BUENO
Presidente do Conselho de Administração da CEASA-DF

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, CNPJ 32.621.983/0001-70, com sede em Setor Comercial Sul Q. 2 Edifício Toufic 6 e 7 andar, Asa Sul, Brasília-DF, por meio do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, neste ato representada pelo Exmo. Senhor RAFAEL MOREIRA VITORINO, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, conforme publicação no Diário Oficial nº 164, em 01 de Setembro de 2025, AUTORIZA, por meio do presente termo, a empresa CLEAN SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MIDIA, CNPJ 37.161.010/0001-19, com sede Setor SCS, QD 01 Bloco B Lote 16 e 18 Asa Sul Brasília, DF, com representante legal a Sr. FELIX SILVA DE ARAUJO, a oferecer, sem ônus ao Poder Público ou ao usuário, conexão pública de internet, por meio de sinal WI-FI, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Presente autorização é precária, por tempo indeterminado e sem exclusividade, sendo regida pela Portaria nº 34, de 10 de março de 2025, publicada no DODF nº 48, de 12 de março de 2025, cujos dispositivos o autorizatário declara conhecer e aceitar integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O oferecimento da internet por meio do sinal WI-FI somente poderá ocorrer nas localidades abaixo e nos exatos termos dos direitos e obrigações previstos na supracitada Portaria:

I - FEIRA DE ARTESANATO DA TORRE DE TV - Esplanada da Torre de TV, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP 70070-350;

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo de autorização;

CLÁUSULA QUARTA - Havendo irregularidades neste instrumento ou na prestação dos serviços dele decorrentes, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 04008-00000109/2025-76, Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 32.621.983/0001-70 e a NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.669/0001-92. Do Objeto: prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica ao consumidor, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Prazo de Entrega: 60 dias. Do Valor: R$ 51.773,80 (cinquenta e um mil setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos). Da Unidade Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 04.122.8207.8517.0166, Fonte 1500.100000000, Natureza de Despesa 3.3.90.39; Nota de Empenho 2026NE00280, emitida em 31/08/2026 na modalidade: Global. CLAUDIA SOARES LOPES, Subsecretária de Administração Geral.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 04008-00000129/2023-85; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a empresa GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.220.275/0001-42. Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2023-SECTI por mais 12 (doze) meses, mantendo-se inalterados os valores e os preços unitários ajustados, e o objeto originalmente pactuado, qual seja: a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender as demandas internas da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF, conforme detalhamento das condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência 3 (SEI 110551718), do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 (SEI 110333766) e Termo de Homologação (SEI 110369098), que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito. Autorização de Despesa e Empenho (SEI nº 212801795). Prazo: 375 dias. Do Valor: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Da Unidade Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 04.122.8207.8517.0166, Fonte 1500.100000000, Natureza de Despesa 3.3.90.39; Nota de Empenho 2026NE00274, emitida em 31/08/2026 na modalidade: Estimativo. CLAUDIA SOARES LOPES, Subsecretária de Administração Geral.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 04008-00000611/2026-68; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a empresa TAL COMERCIO, REPRESENTAÇÕES, PRODUÇÃO E ATIVIDADES DE CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o nº 40.055.505/0001-78. DO OBJETO: Aquisição de material de Copa (Pano de Prato) para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, mediante Ata de Registro de Preços nº 0269/2025 (205345453) constante do Edital Nº PE nº 90083-2025 (205344660) e no Extrato de ARP (205345584), cujo saldo está identificado no Relatório de saldo de ARP 0269/2025 (205345584), para suprir a demanda desta Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF. Autorização de Despesa e Empenho (SEI nº 212911374). Prazo: 365 dias. Do Valor: R$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos). Da Unidade Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 04.122.8207.8517.0166, Fonte 1500.100000000, Natureza de Despesa 3.3.90.30; Nota de Empenho 2026NE00282, emitida em 01/09/2026. Modalidade: Ordinário. CLAUDIA SOARES LOPES, Subsecretária de Administração Geral.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 04008-00000766/2023-51; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ sob o nº 05.522.369/0001-88. DO OBJETO: a locação dos 6º e 7º andares, loja térrea e 3º subsolo exclusivo do EDIFÍCIO TOUFIC, situado na Quadra 02, Bloco C, do Setor Comercial Sul, com área de 1.747m² (um mil, setecentos e quarenta e sete) metros quadrados, servido por dois elevadores, subdivididos em quatro pavimentos, matriculado sob o nº. 7537, do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, para uso da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, conforme especifica a Nota Técnica N.º 2/2024 - SECTI/GAB/CPLI (SEI nº 144711997) e Decisão n.º 3/2024 - SECTI/GAB (SEI nº 142629968) e a Proposta (SEI nº 143158485). Autorização de Despesa e Empenho (SEI nº 212795059). Prazo: 365 dias. Do Valor: R$ 686.130,25 (seiscentos e oitenta e seis mil cento e trinta reais e vinte e cinco centavos). Da Unidade Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 04.122.8207.8517.0166, Fonte 1500.100000000, Natureza de Despesa 3.3.90.39; Nota de Empenho 2026NE00275, emitida em 31/08/2026 na modalidade: Global. CLAUDIA SOARES LOPES, Subsecretária de Administração Geral.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 04008-00000928/2026-02; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob o nº 00.354.138/0003-50. DO OBJETO: a aquisição de material de consumo (Café), mediante mediante Ata de Registro de Preços nº 0132/2026 (212603165) constantes do Edital Nº PE nº 90058/2026 (212602583) e no Extrato de ARP (212603419), cujo saldo está identificado no Relatório ARP por Órgão (212604187), para suprir as demandas desta Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF. Autorização de Despesa e Empenho (SEI nº 212895714). Prazo: 365 dias. Do Valor: R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). Da Unidade Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 04.122.8207.8517.0166, Fonte 1500.100000000, Natureza de Despesa 3.3.90.30; Nota de Empenho 2026NE00281, emitida em 01/09/2026. Modalidade: Ordinário. CLAUDIA SOARES LOPES, Subsecretária de Administração Geral.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DA CHAMADA CNPq/CAPES/FAPDF Nº 13/2026
PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE DOUTORES NO BRASIL
PROFIX - CONHECIMENTO BRASIL
PROCESSO SEI/GDF nº 00193-00000019/2026-47.

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, no exercício de suas competências legais, e considerando o disposto no Decreto nº 38.126, de 11 de abril de 2017, que institui a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação, tornam pública a presente Chamada Pública, destinada à seleção de propostas no âmbito do Programa PROFIX-Conhecimento Brasil, e convidam os interessados a participarem do certame, conforme as disposições, requisitos e condições estabelecidos neste instrumento. DO OBJETO: A presente Chamada Pública tem por objeto selecionar propostas de projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, a serem executadas no Distrito Federal, no âmbito do Programa PROFIX-Conhecimento Brasil, mediante a concessão de bolsas, observadas as normas, condições e responsabilidades estabelecidas pela FAPDF, pelo CNPq e pela CAPES. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE CONCESSÃO: A presente Chamada contará com recursos financeiros no valor global de até R$ 40.404.000,00 (quarenta milhões, quatrocentos e quatro mil reais), sendo R$ 21.840.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta mil reais) oriundos do CNPq, R$ 6.972.000,00 (seis milhões, novecentos e setenta e dois mil reais) oriundos da CAPES e R$ 11.592.000,00 (onze milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais) oriundos da FAPDF, conforme Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e respectivo Plano de Trabalho celebrado entre os partícipes. INFORME: A versão integral da Chamada, bem como as informações e instruções pertinentes, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da FAPDF. Leonardo Socha Rondeau Reisman Diretor-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA - TERCEIRA SESSÃO
(JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS)
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90001/2025-SECOM/DF

A Comissão Especial de Contratação-CEC/SECOM/DF, instituída pela Portaria-SECOM/DF n. º 40 de 29 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF n.º 142, de 31 de julho de 2025, página 38, no uso de suas atribuições legais, e em estrito cumprimento à determinação proferida pelo egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF nos autos do processo em epígrafe, torna pública a RETOMADA DOS TRABALHOS do certame acima identificado, conforme as seguintes diretrizes: 1. Do julgamento recursal da fase técnica: No que concerne ao julgamento recursal da fase técnica, conforme publicação veiculada no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF nº 160, de 28 de agosto de 2026, página 70, a Autoridade Competente conheceu do recurso administrativo tempestivo interposto pela licitante 21 - Escala Comunicação & Marketing Ltda, CNPJ nº 90.771.544/0001-40 e, no mérito, negou-lhe provimento integral. Diante do total desprovimento do pleito, restou mantido inalterado o resultado do julgamento final das propostas técnicas anteriormente proferido pela Comissão Especial de Contratação. 2. Da convocação para a sessão pública de julgamento das propostas de preços: Ficam convocadas todas as licitantes participantes do certame para comparecerem à sessão pública que será realizada no dia 4 de setembro de 2026 (sexta-feira), às 14h30, na sala de Inovação do Espaço de Qualidade de Vida da Secretaria de Economia do Distrito Federal-SEQUALI/SEEC-DF, situada no 16º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti - Asa Norte - Brasília/DF. 3. Da fundamentação legal e jurisprudencial: A condução desta nova etapa pauta-se pelo estrito cumprimento das seguintes normas e entendimentos consolidados da Corte de Contas: a) Art. 1º, § 2º e Art. 11 da Lei Federal nº 12.232/2010: Regência específica para licitações de publicidade e propaganda. b) Arts. 5º caput, Art. 12 inciso III, Art. 59, § 2º e § 4º e Art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021: Aplicação subsidiária obrigatória do Princípio da Eficiência, da Economicidade e do Aproveitamento dos Atos Processuais Hígidos. c) Jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU): a) Acórdão nº 545/2017-TCU - Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas) - O entendimento: "Trata do aproveitamento de atos processuais em licitações de publicidade e propaganda. O TCU reforçou que a invalidação de etapas de julgamento técnico conduz à necessidade de mera reavaliação e rejulgamento técnico por nova subcomissão (ou com novos critérios), mantendo-se estritamente intangíveis as

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

propostas econômicas já apresentadas no início da sessão pública". b) Acórdão nº 2.809/2015-TCU - Plenário (Relator Ministro Benjamin Zymler) - O entendimento: "O TCU determinou que a quebra do sigilo decorrente da abertura regular das propostas financeiras não contamina o certame se houver necessidade de nova avaliação técnica, devendo a Administração reaproveitar as propostas de preços originais para evitar a especulação financeira e garantir a isonomia." e c) Acórdão nº 2.115/2010-TCU - Plenário (Relator Ministro Raimundo Carreiro) - entendimento: "Firmou a tese de que os vícios na fase de julgamento técnico devem ser saneados e os atos corrigidos, mas vedou expressamente a devolução de envelopes ou a concessão de oportunidade para que as agências modificassem seus preços originalmente encartados. Consagra o princípio da imutabilidade das propostas comerciais".4. Do rito da sessão e da imutabilidade dos preços: Em face do arcabouço normativo e jurisprudencial citado, esta Comissão Especial de Contratação esclarece que: a) Não haverá recebimento de novos envelopes de propostas comerciais já apresentadas por parte de qualquer licitante; b) A sessão pública terá como finalidade exclusiva a leitura oficial, validação e transcrição em ata dos preços originais que já constam formalmente encartados e autuados no processo administrativo. c) Conforme preceituam o subitem 15.1, a letra "b" do subitem 23.4 do edital e o subitem 2.1 do Apêndice 2 do Projeto Básico - Anexo I do edital, serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no edital, as propostas de preços das 2 (duas) licitantes mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas, ou seja, as propostas das licitantes 01 - Companhia de Comunicação e Publicidade ltda e 18 - Digi&tal Comunicação Ltda. d) Conforme preceituam o subitem 15.2, a letra "f" do subitem 23.4 do edital e o subitem 2.2 do Apêndice 2 do Projeto Básico - Anexo I do edital, também será aberta negociação com as 2 (duas) empresas mais bem classificadas na fase de julgamento final das propostas técnicas objetivando alcançar condições mais vantajosas para a Administração. Demais informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico: https://www.comunicacao.df.gov.br/concorrencia-90001-2025 ou na CEC/SECOM/DF, situada na Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1513 - Brasília/DF, Telefone: 0xx(61) 3961.1696, nos dias úteis, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h. Processo SEI nº 00055-00004776/2025-48.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2026
FABIO PAIXÃO DE AZEVEDO
Presidente da CEC-SECOM/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA
DO DISTRITO FEDERAL Nº 23/2026, CELEBRADO ENTRE
O DISTRITO FEDERAL E CLEMAR ENGENHARIA LTDA

Processo nº 00390-00001516/2025-73.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Telefone: (61) 3214-4180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 251.XXXX SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 001.XXX.XXX-11, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e, CLEMAR ENGENHARIA LTDA, com sede social na Rua Vereador Osvaldo Bittencourt, nº 276, Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88047-700, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0001-64, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por ALEXANDRE MALVA, brasileiro, casado, gerente de filial, portador do documento de identidade nº 19.767.XXX-9, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.XXX.XXX-89, representante legal devidamente constituído por meio da procuração (202148519), acostada aos autos em epígrafe, resolvem celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (206743369) do Processo SEI nº 00390-00001516/2025-73, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - Conam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de solo e a sua área de 51,85 m² (cinquenta e um metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), para implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, poste, em área pública localizada no Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA I QI 9, próximo ao bloco E, Guará/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado (206502627) no Processo SEI nº 00390-00001516/2025-73.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

A concessão da área pública localizada no Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA I QI 9, próximo ao bloco E, Guará/DF, objeto do presente termo, segundo o Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (206743369) do Processo SEI nº 000390-00001516/2025-73, destina-se exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, poste, com 51,85 m² (cinquenta e um metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A concessão da área pública localizada no Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA I QI 9, próximo ao bloco E, Guará/DF, destinada à implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, poste, é não onerosa conforme disposto no artigo 29 do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - A Concessionária se obriga a:

I - Atender às disposições legais indicadas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal;

II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área;

III - Observar as restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020.

7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos;

8.2 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observando o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária;

11.2 - Não havendo interesse por parte da Concessionária ou de seu representante legal na permanência da infraestrutura em área pública para implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, poste, este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo;

11.3 - A rescisão de que trata o item 11.1 dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e a recuperação da área pública pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:
MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Concessionária:
ALEXANDRE MALVA
Representante legal da Clemar Engenharia Ltda.

Testemunhas:
VITOR RECONDO FREIRE
Mat. 152.629-4

MONARG BRITO DAMASCENO
Mat. 267.810-1

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA
DO DISTRITO FEDERAL Nº 24/2026, CELEBRADO ENTRE
O DISTRITO FEDERAL E CLEMAR ENGENHARIA LTDA.

Processo nº 00390-00000196/2026-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Telefone: (61) 3214-4180, inscrita no CNPJ sob o nº

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 251.XXXX SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 001.XXX.XXX-11, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e, CLEMAR ENGENHARIA LTDA, com sede social na Rua Vereador Osvaldo Bittencourt, nº 276, Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88047-700, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0001-64, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por ALEXANDRE MALVA, brasileiro, casado, gerente de filial, portador do documento de identidade nº 19.767.XXX-9, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.XXX.XXX-89, representante legal devidamente constituído por meio da procuração (206741030), acostada aos autos em epígrafe, resolvem celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (206739067) do Processo SEI nº 00390-00000196/2026-15, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - Conam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de solo e a sua área de 11,55 m² (onze metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), para implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, poste, em área pública em Canteiro no Setor Central Quadra 29, próximo ao Lote 53, Gama/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado (196915770) no Processo SEI nº 00390-00000196/2026-15.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

A concessão da área pública em Canteiro no Setor Central Quadra 29, próximo ao Lote 53, Gama/DF, objeto do presente termo, segundo o Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (206739067) do Processo SEI nº 00390-00000196/2026-15, destina-se exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, poste, com 11,55 m² (onze metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A concessão da área pública em Canteiro no Setor Central Quadra 29, próximo ao Lote 53, Gama/DF, destinada à implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, poste, é não onerosa conforme disposto no artigo 29 do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - A Concessionária se obriga a:

I - Atender às disposições legais indicadas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal;

II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área;

III - Observar as restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020.

7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos;

8.2 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observando o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária;

11.2 - Não havendo interesse por parte da Concessionária ou de seu representante legal na permanência da infraestrutura em área pública para implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, poste, este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo;

11.3 - A rescisão de que trata o item 11.1 dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e a recuperação da área pública pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:
MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Concessionária:
ALEXANDRE MALVA
Representante legal da Clemar Engenharia Ltda.

Testemunhas:
VITOR RECONDO FREIRE
Mat. 152.629-4

MONARG BRITO DAMASCENO
Mat. 267.810-1

LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 25/2026

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações nº 25/2026 foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para a implantação de equipamentos de infraestrutura de Telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, poste, localizada no Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA I QI 9, próximo ao bloco E, Guará/DF, pela empresa Clemar Engenharia Ltda., CNPJ nº 83.932.418/0001-64, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 00390-00001516/2025-73.

Referências de contato:
Sr. Alexandre Malva - Gerente de Filial
Clemar Engenharia Ltda. - Rua Vereador Osvaldo Bittencourt, n. 276, Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88047-700.
Telefone: (48) 3331-3000
E-mail: amalva@clemar.com.br

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (Eixo da Antena) (m)			29,00	
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)			30,00	
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)			31,00	
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m3)			-	
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m2)			51,85	
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m3)			-	
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	X	sim		não

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ESTA LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES TEM VALIDADE POR 10 ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF.

LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 26/2026

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações nº 26/2026 foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para a implantação de equipamentos de infraestrutura de Telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, poste, localizada em área pública em Canteiro no Setor Central Quadra 29, próximo ao Lote 53, Gama/DF,pela empresa Clemar Engenharia Ltda., CNPJ nº 83.932.418/0001-64, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 00390-00000196/2026-15.

Referências de contato:
Sr. Alexandre Malva - Gerente de Filial
Clemar Engenharia Ltda. - Rua Vereador Osvaldo Bittencourt, n. 276, Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88047-700.
Telefone: (48) 3331-3000
E-mail: amalva@clemar.com.br

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)			29,00	
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)			30,00	
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)			16,73	
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m3)			-	
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m2)			11,55	
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m3)			-	
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	X	sim		não

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ESTA LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES TEM VALIDADE POR 10 ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 27/2026, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Processo nº 00390-00002194/2025-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Telefone: (61) 3214-4180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 251.XXXX SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 001.XXX.XXX-11, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e, HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., com sede social na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 02, Sala 902, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ sob o nº 27.902.165/0002-96, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por CHRISTIANO MORETTE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do documento de identidade nº 26.394.XXX-6, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 166.XXX.XXX-94, e NÁDIA EIKO SAKAMOTO GALVÃO, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 28.450.XXX, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 267.XXX.XXX-47, ambos na qualidade de representantes legais devidamente constituídos por meio da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (178533729), acostada aos autos em epígrafe, resolvem celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (208759202) do Processo SEI nº 00390-00002194/2025-80, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - Conam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de solo, e a sua área em 31,20 m² (trinta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados), para implantação de infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base - ERB, modelo Celposte, em área pública no Canteiro Central da DF - 001, Setor Habitacional Jardim Botânico, próximo ao Condomínio Estância Quintas da Alvorada, Quadra 1, Conjunto 2, Lote 17, Jardim Botânico/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado (200314505) no Processo SEI nº 00390-00002194/2025-80.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

A concessão da área pública no Canteiro Central da DF - 001, Setor Habitacional Jardim Botânico, próximo ao Condomínio Estância Quintas da Alvorada, Quadra 1, Conjunto 2, Lote 17, Jardim Botânico/DF, de que trata este instrumento, segundo o Termo de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (208759202) do Processo SEI nº 00390-00002194/2025-80, destina-se exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base - ERB, modelo Celposte, com 31,20 m² (trinta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados), de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A concessão da área pública no Canteiro Central da DF - 001, Setor Habitacional Jardim Botânico, próximo ao Condomínio Estância Quintas da Alvorada, Quadra 1, Conjunto 2, Lote 17, Jardim Botânico/DF, destinada à implantação de infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base - ERB, modelo Celposte, é não onerosa conforme disposto no artigo 29 do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - A Concessionária se obriga a:

I - Atender às disposições legais indicadas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal;

II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área;

III - Observar as restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020.

7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos;

8.2 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

A concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observando o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária;

11.2 - Não havendo interesse por parte da Concessionária ou de seu representante legal na permanência da infraestrutura em área pública para implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, modelo Celposte, este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo;

11.3 - A rescisão de que trata o item 11.1 dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e a recuperação da área pública pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:
MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Pela Concessionária:
CHRISTIANO MORETTE
Representante legal da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.

NÁDIA EIKO SAKAMOTO GALVÃO
Representante legal da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.

Testemunhas:
VITOR RECONDO FREIRE
Mat. 152.629-4

MONARG BRITO DAMASCENO
Mat. 267.810-1

LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 28/2026

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações nº 28/2026 foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para a implantação de equipamentos de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, modelo Celposte, localizada em área pública no Canteiro Central da DF - 001, Setor Habitacional Jardim Botânico, próximo ao Condomínio Estância Quintas da Alvorada, Quadra 1, Conjunto 2, Lote 17, Jardim Botânico/DF, pela empresa Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.; CNPJ nº 27.902.165/0002-96, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 00390-00002194/2025-80

Referências de contato:

Christiano Morette - Diretor de Operações

Telefone: (11) 3192-5200

Endereço Eletrônico: em@highlinedobrasil.com.br; licenciamento@highline.com.br

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (EIXO DA ANTENA) (m)				23,00
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)				25,00
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)				25,32
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m3)				-
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m2)				31,20
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m3)				-
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	X	sim		não

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ESTA LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES TEM VALIDADE POR 10 ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

EXTRATO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na qualidade de Diretor de Administração e Gestão da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF e Ordenador de Despesas, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 29 e 30 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, pelo Estatuto Social da Companhia e pela Instrução nº 109, de 06 de março de 2026, que dispõe sobre a segregação de competências para a ordenação de despesas no âmbito da CODHAB/DF, declaro autorizada a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 131, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CODHAB, da seguinte empresa:

I – JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.119.118/0001-94, no valor de R$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais), para o fornecimento do item que lhe foram adjudicados, compreendendo aquisição de utensílios e materiais de copa e cozinha - JARRAS, conforme especificações constantes dos autos;

Diante do exposto, fica autorizada a contratação direta acima especificada, devendo ser adotadas as providências necessárias à formalização da contratação e ao regular prosseguimento do feito, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

DENNYS DOS SANTOS QUEIROZ
Diretor de Administração e Gestão

DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL 320/2026

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR 04 (quatro) associados, indicados pela entidade AIUTAG, tendo em vista a entrega de documentação e formalização de processo em cumprimento aos critérios dispostos na Lei Distrital nº 3.877/2006, exclusivamente para compor o Projeto Maria Natividade – Centro Urbano, pela entidade AIUTAG, Edital de Chamamento nº 05/2021.

Brasília/DF, 1° de setembro de 2026
RUBENS MENDES
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2026

Processo SEI: 00197-00004105/2025-35 , Partes: Adasa e a empresa RD TELECOM LTDA. (CNPJ nº 07.426.902/0001-33). Objeto: fornecimento de acesso à Rede Mundial de Internet com 100% de garantia de banda downstream e upstream, full-duplex, com conectividade em protocolos IPv4 e IPv6, com capacidade mínima de 2Gbps para prover tráfego de dados, voz e imagem, com fornecimento de roteador e instalação incluída, incluindo o fornecimento de endereços IP públicos fixos, suporte técnico e serviço de DDoS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2026. Valor total: R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais). Prazo/vigência: 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura. Dotação orçamentária: PT 04.126.8210.2557.2606; ND 33.90.40; Fonte 251. Nota de Empenho: 2026NE00431, datada de 27/08/2026, no valor total de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), destinado à cobertura da despesa do exercício de 2026. Data de assinatura: 01/09/2026. Signatários: pela Adasa, João Manoel Martins, Superintendente de Administração e Finanças; pela Contratada, Ruan Carlos Aleluia Lobo, Sócio Administrador da empresa.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023

Processo: 00195-00000649/2023-12. Partes: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato nº 04/2023 – JBB, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 01/09/2026 e 31/08/2027, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, repactuar o valor do referido contrato, atualizar o valor mensal unitário dos serviços referentes aos reeducandos de nível II, passando de R$ 2.506,41 (dois mil quinhentos e seis reais e quarenta e um centavos) para R$ 2.599,11 (dois mil quinhentos e noventa e nove reais e onze centavos) por posto de trabalho, conforme planilha de composição de custos apresentada pela CONTRATADA e analisada e aprovada pela unidade competente do CONTRATANTE, bem como a supressão quantitativa consensual, de 06 (seis) postos de trabalho de reeducandos, nível II, reduzindo o quantitativo de 26 (vinte e seis) para 20 (vinte) reeducandos, correspondente à redução de 23,0769% sobre o quantitativo atualmente contratado e à redução acumulada de 33,3333% em relação ao quantitativo originalmente contratado de 30 (trinta) reeducandos, em atendimento às medidas de racionalização, controle e eficiência das despesas públicas estabelecidas pelo Decreto Distrital nº 48.509/2026 e com fundamento no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993; Em decorrência da prorrogação da vigência, da supressão quantitativa e da atualização do valor unitário estabelecidas neste Termo Aditivo, o valor global estimado do contrato para o período de 01/09/2026 a 31/08/2027 passa a ser de R$ 623.786,40 (seiscentos e vinte e três mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente a 20 (vinte) reeducandos. Data da Assinatura: 31/08/2026. Signatários: Pelo Jardim Botânico de Brasília: DANIELA MARTINS SOARES, Diretora-Presidente Substituta; pela Contratada: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, Diretora-Executiva.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

PROCESSO SEI Nº: 00094-00003340/2023-59. DAS PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLA MAIS BRASIL, CNPJ nº 37.903.920/0001-20. OBJETO: Reajuste anual no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) sobre os valores atualmente contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2022 e conforme previsão contratual e de acordo com o Memorando Nº 70/2026. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6209.2079.6118, Fonte de Recurso: 114, Natureza da Despesa: 33.90.39, Subitem 13. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Apostilamento possui vigência a contar da última assinatura no Sistema SEI/DF, com efeitos financeiros retroativos a partir de 18 de abril de 2026 - data de aniversário da proposta. DATA DE ASSINATURA: 26/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente e ANDERSON MOURA E SOUSA Diretor de Administração e Finanças.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023

PROCESSO SEI Nº: 00094-00000591/2023-81. DAS PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a NOTORIUN TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - EPP, CNPJ nº 04.380.534/0001-41. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2023 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.122.8209.2557.5182. Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.40. Subitem 07. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência de 28 de agosto de 2026 a 28 de agosto de 2027. DATA DE ASSINATURA: 27/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente e ANDERSON MOURA E SOUSA Diretor de Administração e Finanças e pela CONTRATADA, ROGER BECHEPECHE SCARDUA, na qualidade de Diretor-Presidente.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022

PROCESSO SEI Nº: 00094-00004177/2023-41. DAS PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a ASSOCIAÇÃO RECICLA BRASÍLIA, CNPJ nº 09.481.371/0001-07. OBJETO: Promover alterações no âmbito do Contrato nº 12/2022, referente à mão de obra consoante art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, bem como promover alterações textuais na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 12/2022, solicitadas pela Comissão conforme Memorando Nº 42 e Nota Técnica N.º 7/2026 - SLU/DIAFI/SUBGI/COGECON/GERCO. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6209.2079.6118, Fonte de Recurso: 114, Natureza da Despesa: 33.90.39, Subitem 13. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência a contar da assinatura da última das Partes no Sistema SEI/GDF. DATA DE ASSINATURA: 26/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente e ANDERSON MOURA E SOUSA Diretor de Administração e Finanças e pela CONTRATADA, ROQUE MOREIRA DE ALMEIDA FILHO, na qualidade de Presidente.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2023

PROCESSO SEI Nº: 00094-00005939/2021-65. DAS PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a AMORIM E BANDEIRA CONSTRUÇÃO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 32.860.222/0001-70. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2023 por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Oitava c/c o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.122.8209.8517.9762, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.39, Subitem 13. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência de 31 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2027. DATA DE ASSINATURA: 26/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente e ANDERSON MOURA E SOUSA Diretor de Administração e Finanças e pela CONTRATADA, TIAGO SOUZA BANDEIRA e FREDERICO AMORIM NASCIMENTO, na qualidade de Sócios.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2022

PROCESSO SEI Nº: 00094-00003341/2023-01. DAS PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLA MAIS BRASIL, CNPJ nº 37.903.920/0001-20. OBJETO: Reajuste anual no percentual de 4,39 % (quatro vírgula trinta e nove por cento) sobre os valores atualmente contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 21/2022, conforme previsão contratual e de acordo com o Memorando Nº 83/2026. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6209.2079.6118, Fonte de Recurso: 114, Natureza da Despesa: 33.90.39, Subitem 13. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Apostilamento possui vigência a contar da última assinatura no Sistema SEI/DF, com efeitos financeiros retroativos a partir de 18 de abril de 2026 - data de aniversário da proposta. DATA DE ASSINATURA: 26/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente e ANDERSON MOURA E SOUSA Diretor de Administração e Finanças.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2022

PROCESSO SEI Nº: 00094-00004304/2023-11. DAS PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM AMBIENTAL - CONSTRUIR, CNPJ nº 15.211.445/0001-98. OBJETO: Reajuste anual no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) sobre os valores atualmente contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2022, conforme previsão contratual e de acordo como Memorando Nº 85/2026.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6209.2079.6118, Fonte de Recurso: 114, Natureza da Despesa: 33.90.39, Subitem 13. DA VIGÊNCIA: A contar da última assinatura no Sistema SEI/DF, com efeitos financeiros retroativos a partir de 10 de abril de 2026 - data de aniversário da proposta. DATA DE ASSINATURA: 26/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente e ANDERSON MOURA E SOUSA Diretor de Administração e Finanças.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 25/2022

PROCESSO SEI Nº: 00094-00003486/2023-02. DAS PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES FLOR DO CERRADO, CNPJ nº 19.779.233/0001-62. OBJETO: Reajustar os valores praticados no Contrato nº 25/2022, conforme previsão em suas Cláusulas Décima Segunda, Item 12.2, e Décima Oitava, Item 18.1, no percentual de 4,39% pelo IPCA - IBGE, de acordo com o Memorando Nº 87/2026 - SLU/PRESI/DIAFI/COESEL. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6209.2079.6118, Fonte de Recurso: 114. Natureza da Despesa: 33.90.39, Subitem 13. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Apostilamento possui vigência a contar da última assinatura no Sistema SEI/DF, com efeitos financeiros retroativos a partir de 18 de abril de 2026 - data de aniversário da proposta. DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente e ANDERSON MOURA E SOUSA Diretor de Administração e Finanças.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025

PROCESSO SEI Nº: 00094-00006597/2023-62. DAS PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a CONSÓRCIO VALOR-SUSTENTARE DF, CNPJ nº 64.954.583/0001-72. OBJETO: Registro das seguintes informações técnicas e cadastrais no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 63/2025, conforme Despacho - SLU/PRESI/DIAFI e demais registros anexos; Ofício CE. CVS. 002/2026 - Anexo I - Instrumento de Constituição de Consórcio; Ofício CE. CVS. 002/2026 - Anexo II, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021 e conforme apresentação de documentação complementar pela Contratada. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6209.2079.6118, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.39, Subitem 13. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 26/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente e ANDERSON MOURA E SOUSA Diretor de Administração e Finanças e pela CONTRATADA, DIEGO DUARTE MONIZ, ANDRÉ DA COSTA RAMOS e RODOLFO BRAGA SIQUEIRA ROLLA, na qualidade de representantes legais.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CITAÇÃO POR EDITAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instaurado pela Portaria nº 33, de 15 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 71, de 17 de abril de 2026, prorrogada pela Portaria nº 54, de 16 de junho de 2026, publicada no DODF nº 109, de 17 de junho de 2026, e posteriormente reconduzida pela Portaria nº 71, de 14 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 151, de 17 de agosto de 2026, do Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal SEMA, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 238, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CITA, pelo presente Edital, o ex-servidor JOÃO VITOR OLIVEIRA MACHADO, matrícula nº 285.141-5, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar-se perante a Comissão Processante, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação do Edital, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA, situada na SEPN CRN 511, Edifício Bittar III, Bloco B, 1º Andar (Sala da CPAD), sendo-lhe facultada a vista dos autos, bem como a constituição de procurador(a). Neste oportuno, fica ainda o mesmo servidor notificado de que, conforme dispõe o artigo 238, §4º, da Lei Complementar nº 840/2011, convocado pelo presente edital, transcorridos 15 (quinze) dias da presente publicação, em não comparecendo, os trabalhos seguem sua marcha normal. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (61) 2017-6560 e endereço eletrônico: cpad@sema.df.gov.br

FRANCISCO JOSÉ FEIJÓ PAIVA
Presidente da Comissão Processante

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SECRETARIA EXECUTIVA DO TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 53/2026

PROCESSO: 04009-00000959/2026-27. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SAUDADE. DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "SEMANA AGROCULTURAL DO PAD/DF – EDIÇÃO 2026", no período de 13 a 20 de setembro de 2026, na sede do CTG Sinuelo da Saudade, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo ao processo na plataforma PARCERIAS/MROSC. VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 27101, Programa de Trabalho: 23.695.6207.9085.0120 - APOIO À PROJETOS DE FOMENTO AO TURISMO NO DF, Fonte: 1500.100000000, o empenho é de R$ 399.884,72 (trezentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2026NE00357, emitida em 28/08/2026, sob o evento nº 400097 na modalidade Global, advindos do orçamento do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência do dia 01/09/2026 até 04/10/2026. DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026. Pelo Distrito Federal, ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, na qualidade de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE TURISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SAUDADE, GABRIEL PEIXOTO BONATO, na qualidade de PRESIDENTE.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 54/2026

PROCESSO: 04009-00001368/2026-77. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE. DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "UNDERGROUND FESTIVAL", nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2026, no Taguaparque, Área do Pentecostes, em Taguatinga/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo ao processo na plataforma PARCERIAS/MROSC. VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 27101, Programa de Trabalho: 23.695.6207.9085.0117, Fonte: 1500.100000000, o empenho é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2026NE00359, emitida em

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

31/08/2026, sob o evento nº 400097, na modalidade Global, advindos do orçamento do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência do dia 01/09/2026 até 29/09/2026. DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026. Pelo Distrito Federal, ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, na qualidade de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE TURISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE, GABRIEL MAYE DE ARAUJO CORTES, na qualidade de PRESIDENTE.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 CONTRATO Nº 055.584/2025

Processo: 04035-00002626/2025-52. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEDET/DF, CNPJ nº 34.346.776/0001-80, e a Empresa EPAMAQ LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 50.584.243/0001-92. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como nas justificativas constantes dos autos. DA VIGÊNCIA: 13/08/2026 a 13/02/2027. DATA DE ASSINATURA: 14/08/2026 DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEDET: IVAN ALVES DOS SANTOS e pela Empresa: EPAMAQ LTDA: CARLOS EDUARDO DE MORAES.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Abertura de Suspensão, publicado do DODF nº 162, pág. 96 do dia 1 de setembro de 2026, ONDE SE LÊ: "... AVISO DE ABERTURA DE SUSPENSÃO...", LEIA-SE: "... AVISO DE SUSPENSÃO..." e ONDE SE LÊ "...PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2026...", LEIA-SE: ..."...PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2026...".

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE COMERCIALIZAÇÃO

PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO NO POLO AGROINDUSTRIAL DO RIO PRETO, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA/DF - 01/2026

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável, torna pública a prorrogação do Edital de Chamamento Público para instalação no Polo Agroindustrial do Rio Preto - 01/2026, na Região administrativa de Planaltina/DF até o dia 16 de outubro, aprovada pela Decisão DIRET n° 716/2026, de 31 de agosto de 2026. A apresentação das propostas deverá ser realizada pelo site oficial da TERRACAP ou presencialmente no Edifício Sede da Companhia, localizado no Bloco "F", Setor de Área Municipais - SAM, entre 7h e 19h, podendo acontecer plantões com dilação do horário de funcionamento, a fim de receber propostas durante o período do Edital. Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 3350-2222, pessoalmente na Sede da TERRACAP, ou, ainda, pelo e-mail polorioprеto@seagri.df.gov.br.

RENATO CORREIA LEAL
Diretor de Comercialização

COMISSÃO DE VENDA DIRETA

AVISO DE INDEFERIMENTO DE PROPOSTAS DOS EDITAIS DE VENDA DIRETA 01/2017, 05/2021, 03/2022, 04/2022, 04/2023, 07/2023, 08/2024, 10/2024, 01/2025, 02/2025, 04/2025 E 03/2026 -VICENTE PIRES, ESTÂNCIA JARDIM BOTÂNICO II, ESTRUTURAL, ARNIQUEIRA, VIVENDAS BELA VISTA E VILLE DE MONTAGNE

A presidente da Comissão de Venda Direta da Terracap - COVED, considerando o não cumprimento dos requisitos previstos nos Editais de Venda Direta e o esgotamento do prazo previsto em norma, para saneamento das pendências, declara indeferidas as propostas de venda direta dos itens a seguir: Item 10, SHSB TRECHO 01 QSB 02 CONJ 04 LT 11, ao interessado CÉLIA REGINA DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004622/2025-61; Item 681, SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 21, ao interessado NELSON ANTÔNIO ADAMI, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004608/2026-49; Item 121, SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 21 LT 29, ao interessado SOSTENES DOS SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00006896/2025-95; Item B - 14, SHJB QD 04 Rua 06 LT 369, ao interessado RISONEIDE DE ARAÚJO CONTE, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00020826/2017-30; Item 134, SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 10 LT 18, ao interessado ESPOLIO SHIGUERO KATO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00006909/2025-26; Item 40, SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 06 LT 20, ao interessado ESPOLIO DE HELIO GARÇÃO DE SOUSA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00007088/2025-45; Item 40, SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 06 LT 20, ao interessado CLOVES GARÇÃO DE SOUSA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00007020/2025-66; Item 40, SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 06 LT 20, ao interessado LINDALVA GARCAO DE SOUSA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00007054/2025-51; Item 27, SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 32, ao interessado MERCIA GARDENIA DE LIRA SILVA ESPAGNE, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00005004/2025-39; Item 40, SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 06 LT 20, ao interessado JULIANA GARCAO DE SOUSA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00007045/2025-60; Item 40, SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 06 LT 20, ao interessado EDNA GARCAO DE SOUSA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00007041/2025-81; Item 2639, SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 15 LT 01, ao interessado JUSSARA DE CASTRO GONTIJO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00018164/2017-38; Item 88, SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 10 LT 43, ao interessado JOAO PEDRO DA SILVA MENDES DUTRA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00005178/2025-00; Item 501, VIVENDAS BELA VISTA CONJ L LT 30, ao interessado ESPÓLIO MAX ALAN SOUSA LOPES, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00016582/2024-10; Item 369, VIVENDAS BELA VISTA CONJ I LT 11, ao interessado ISABELA BRAGA POMPILIO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00016666/2024-53; Item 412, VIVENDAS BELA VISTA CONJ J LT 03, ao interessado ESPÓLIO DE TEZILDA VIANA DAVID, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00016572/2024-84; Item 10, SHA QD 10 CJ 30 LT 04, ao interessado ALESSANDRO BERNARDES PAIVA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00013803/2024-06; Item 553, VIVENDAS BELA VISTA CONJ N LT 11, ao interessado ESPÓLIO DE MILENA CRISTINA CAMPOS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00016474/2024-47; Item 363, SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 03 LT 28, ao interessado LEYA MANGABEIRA DE OLIVEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00009830/2021-23; Item 1443, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 09 LT 13, ao interessado NILDON CÉSAR SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00019784/2017-94; Item 9, SCIA-V.ESTRUTU.-SCSV CONJ 02 LT 06 , ao interessado MANOEL NASCIMENTO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00001209/2023-83; Item 6, SCIA-V.ESTRUTU.-SCSV CONJ 02 LT 03, ao interessado RAULINO SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00001081/2023-58; Item 370, SHA QD 10 CJ 32 LT 34 , ao interessado HERIKA CARVALHO DE SOUZA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00010284/2022-54; Item 131, SCIA-V.ESTRUTU.-SCSV CONJ 07 LT 16 , ao interessado VANIR MARQUES DA COSTA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00000960/2023-62; Item 2586, SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 10 LT 13, ao interessado UEULER DE OLIVEIRA PACHECO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00019591/2017-33; Item 463, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 06 LT 30, ao interessado SÉRGIO SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004317/2019-21; Item 223, SHA QD 10 CJ 38 LT 07, ao interessado ALFREDO FERNANDEZ ZAPICO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00009690/2022-74; Item 42, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 28 LT 13, ao interessado EDILBERTO DA GAMA MARQUES, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00007885/2023-61; Item 28, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 06 LT 20, ao interessado MAIARA MIRANDA COSTA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00009835/2023-18; Item 357, SHA QD 10 CJ 32 LT 21, ao interessado MACSUEL DA SILVA FONSECA JUNIOR, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00010376/2022-34; Item 838, SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 05 LT 15, ao interessado JOSÉ RIBEIRO SUHET, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00019714/2017-36. I- Procedimentos de Venda Direta: o interessado no processo de venda direta terá o prazo constante em Edital de Chamamento a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF do resultado da análise do processo de compra para apresentação de recurso junto à Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED. Para dúvidas e informações entrar em contato com COVED-TERRACAP pelo telefone 3342-2966.

Em 1° de setembro de 2026
KENYA CRISTINA ALVES
Presidente da Comissão de Venda Direta de Imóveis

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026
, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL E O CONSÓRCIO PRESERVAÇÃO DIGITAL, COMPOSTO PELAS EMPRESAS: SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA, IPERSIST SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA LTDA E HW1 SISTEMAS E GESTÃO LTDA, REPRESENTADO POR SUA EMPRESA LÍDER: SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA.

PROCESSO SEI Nº: 04019-00002891/2026-83. PARTES: JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS-DF e o CONSÓRCIO PRESERVAÇÃO DIGITAL, COMPOSTO PELAS EMPRESAS: SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA, IPERSIST SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA LTDA E HW1 SISTEMAS E GESTÃO LTDA, REPRESENTADO POR SUA EMPRESA LÍDER: SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico arquivístico e de gestão da informação através da execução de atividades de forma continuada de tratamento de massa documental, incluindo atividades de transferência ordenada de documentos, higienização, preparação, organização arquivística, conversão digital com indexação e solução de preservação digital de longa data, elaboração dos instrumentos arquivísticos: código de classificação e da tabela de temporalidade documental (área fim) e descrição arquivística conforme a Norma Brasileira de Descrição Arquivística - NOBRADE, do acervo arquivístico da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses. VALOR: O valor estimado da contratação é de R$ 11.580.916,80 (onze milhões, quinhentos e oitenta mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos). 2026NE00205 - R$ 1.371.596,00 – crédito descentralizado pela SEDET, por meio da Portaria Conjunta nº 07, de 27 de julho de 2026, Programa de Trabalho 11.122.8207.8517.9839 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Fonte 100 e 2026NE00206 - R$ 303.984,20 – dotação própria da JUCIS-DF, Programa de Trabalho 23.665.8207.2551.0004 – Atualização e Modernização do Acervo e Documentos – JUCIS/DF, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Fonte 220 . DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos, condições e limites estabelecidos nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90.008/2026 e no respectivo Termo de Referência.. DOS SIGNATÁRIOS:RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO, na qualidade de presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF e ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ, na qualidade de representante legal da contratada.

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2026NE00357

Processo: 00480-00002220/2025-61. Das Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF, CNPJ nº 08.944.148/0001-96 e INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL - IIA Brasil, CNPJ nº 62.070.115/0001-00. Do Objeto: Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com vistas à participação de 08 (oito) auditores de controle interno da CGDF no Curso - Auditoria 4.0. Do Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 45101, Gestão: 00001, Programa de Trabalho 04.128.8203.4088.0053, Fonte: 131, Natureza de Despesa: 33.90.39, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 31/08/2026. SANDRO GASPERIN, Subcontrolador de Gestão Interna.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 179/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 179/2026, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 07/07/2026, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Lenço Umedecido, Absorventes, Fralda Descartável, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 para a empresa Agw Comex Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R$ 273.400,00 (duzentos e setenta e três mil e quatrocentos reais); item 12 para a empresa Symex Produtos Médicos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais); item 04 para a empresa Suporte Medical Comércio e Serviços de Equipamentos Médico-Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R$ 76.464,00 (setenta e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais). Brasília/DF, 01 de setembro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA – 137/2026.

DERMIVAL ALMEIDA FIALHO

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO - LO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação - LO, para a atividade de Avicultura de Frango de Corte, na Chácara 143, Núcleo Rural Tabatinga, Planaltina/DF. Processo: 00391-00010350/2026-39. DERMIVAL ALMEIDA FIALHO, Proprietário.

CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM a Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 56/2026 (Retificação LO nº 36/2025) para a atividade de Fabricação de Cimento nas linhas de produção de clínquer e coprocessamento: (resíduos industriais não inertes, tipo Classe II,pneus triturados, CDRU – combustível derivado de resíduos urbanos, biomassa vegetal, nas linhas de produção I, II e III), Pátio de Coque, Forno deProdução de Pozolana (linha IV), Britagem (produção de britas e areias), Calcário Agrícola (calcítico e dolomítico), Fabricação de Argamassas, Trituração dePneus e Britagem de Expurgo de Concreto, na localidade Setor Habitacional Fercal, Rodovia DF-205, Km 2,7, Fercal/DF. Processo IBRAM/DF nº 00391-00011921/2018-42. Maria Teixeira, Gerente Ambiental.

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A

AVISO DE ASSINATURA DO TERMO
DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Torna pública a formalização do Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 56/2026 junto ao Instituto Brasília Ambiental, objetivando o cumprimento de compensação florestal, tem por objeto é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de 1,43 hectares de remanescente de vegetação nativa, equivalente a 3,40 hectares, para implantação de Casa de Espetáculos Multiuso, localizada no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek de interesse da empresa INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A. JORGE ARRUDA FILHO, DIRETOR PRESIDENTE.

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A
AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO
DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Autorização de Supressão de Vegetação nº 2053.8.2026.02460, para a atividade de supressão de vegetação nativa de 1,43 ha, no sítio aeroportuário do Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, Processo: 00391-00002649/2026-10. JORGE ARRUDA FILHO, DIRETOR PRESIDENTE.

LUIS DE FREITAS TRANSPORTES LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação – Retificação SEI - GDF n° 59/2026, para a atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas - TRCP, endereço QNL 2, Conjunto E, n. 15, Taguatinga, Brasília/DF, Processo: 00391-00006257/2026-20, LUIS DE FREITAS TRANSPORTES LTDA.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092173600000025977242
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092173600000025977242
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:22

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO LV EDIÇÃO EXTRA Nº 75-A **BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2026**

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo	1	4	
Secretaria de Estado de Economia	4		
Secretaria de Estado de Saúde			5
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura		5	

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.039, DE 30 DE JULHO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 8.945,00 (oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 04035-00005360/2026-81, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 8.945,00 (oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						8.945
11.333.6207.2667		PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS						
Ref.021711	0017	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS-INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 0						
			95	33.90.48	0	1500.100	8.945	
2026AC00426							**TOTAL**	8.945

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						8.945
11.333.6207.2667		PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS						
Ref.021711	0017	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS-INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 0						
			95	33.91.47	0	1500.100	8.945	
2026AC00426							**TOTAL**	8.945

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092302500000025977244
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092302500000025977244
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:23

DECRETO Nº 49.040, DE 30 DE JULHO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 60.930,00 (sessenta mil, novecentos e trinta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00060-00351905/2026-79, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 60.930,00 (sessenta mil, novecentos e trinta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						60.930
10.302.6202.4205		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref.000647	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
		INTERNAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.14	0	1500.100	60.930	
2026AC00427							**TOTAL**	60.930

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						60.930
10.302.6202.4056		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE						
Ref.022240	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE - ATENÇÃO À SAÚDE - SES - DISTRITO FEDERAL						
		ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
			99	33.50.43	0	1500.100	60.930	
2026AC00427							**TOTAL**	60.930

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.041, DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do SEI-GDF 00060-00238455/2026-20, DECRETA:

Art. 1° Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, na forma deste Decreto e de seu Anexo Único.

Art. 2° A Subsecretaria de Logística em Saúde, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, passa a denominar-se Subsecretaria de Assistência Farmacêutica e Logística, mantidos a estrutura administrativa, os cargos e os respectivos ocupantes.

Art. 3° Fica remanejada a unidade administrativa a seguir especificada, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação de Engenharia e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, mantendo as atuais estruturas administrativas, cargo e o atual ocupante, para a Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Assistência Farmacêutica e Logística:

I - Gerência de Hotelaria em Saúde.

Art. 4° As competências das unidades alteradas por este Decreto serão definidas em Regimento Interno a ser aprovado na forma do Decreto nº 42.048, de 29 de abril de 2021.

Art. 5° Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO
Governadora

RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - Interino

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092302500000025977244
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092302500000025977244
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:23

ANEXO ÚNICO
ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS
(Art. 1º, do Decreto nº 49.041, de 30 de julho de 2026)

1. SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA
1.1. ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO (ASSEIC)
1.2. DIRETORIA DE LOGÍSTICA (DLOG)
1.2.1. GERÊNCIA DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE OPME E DMI (GADOP)
1.2.2. GERÊNCIA DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS (GADMLAB)
1.2.2.1. NÚCLEO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E ESTRATÉGICOS
1.2.3. GERÊNCIA DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E DE ODONTOLOGIA (GADMHOD)
1.2.4. GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO CENTRAL (GAC)
1.2.5. GERÊNCIA DE HOTELARIA EM SAÚDE (GHS)
1.3. DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA A SAÚDE
1.3.1. GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE INSUMOS PARA A SAÚDE (GEPRO)
1.3.2. GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE INSUMOS DE LABORATÓRIO E ALMOXARIFADO (GEPROAL)
1.3.3. GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE MEDICAMENTOS (GEPROMED)
1.3.4. GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES (GEPOP)
1.4. DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
1.4.1. GERÊNCIA DE DISPENSAÇÃO E RESSARCIMENTO DE MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS (GEMEJ)
1.4.1.1. NÚCLEO DE FARMÁCIA AMBULATORIAL JUDICIAL (NUFAJ)
1.4.1.2. NÚCLEO DE RESSARCIMENTO DE MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS (NURMEJ)
1.4.2. GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA (GAFAE)
1.4.3. GERÊNCIA DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (GCBAF)
1.4.3.1. NÚCLEO DE FARMÁCIA VIVA (NFARV)
1.4.4. GERÊNCIA DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (GCEAF)
1.4.4.1. NÚCLEO DE FARMÁCIA DO COMPONENTE ESPECIALIZADO NA ASA SUL (NFCE-AS)
1.4.4.2. NÚCLEO DE FARMÁCIA DO COMPONENTE ESPECIALIZADO EM CEILÂNDIA (NFCE-CEI)
1.4.4.3. NÚCLEO DE FARMÁCIA DO COMPONENTE ESPECIALIZADO NO GAMA (NFCE-GAM).

DECRETO Nº 49.042, DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04044-00042289/2026-16, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criadas as unidades administrativas a seguir relacionadas:

I - Assessoria Especial para Acompanhamento da Implementação do IBS; e

II - Assessoria Especial para Assuntos de Gestão Fiscal.

Art. 3º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 4º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 5º Ficam remanejados os cargos a seguir relacionados, mantido os atuais ocupantes:

I - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 04300469, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, para a Unidade de Movimentação de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa;

II - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00703136, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, para a Diretoria de Gestão do Processo Eletrônico e Atendimento, da Subsecretaria de Gestão do Processo Eletrônico e Inovação, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa; e

III - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00704793, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Contratos, para a Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia;

Art. 6º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 49.042, de 30 de julho de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA - Assessor Especial, CNE-02, 01 (SIGRH 00705044) - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-04, 01 (SIGRH 00704520); Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGRH 00702825) - SUBSECRETARIA DE GESTÃO, PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS - Subsecretário, CPE-02, 01 (SIGRH 00702006) - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Assessor Especial, CNE-02, 01 (SIGRH 00704299) - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 00705028).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 4º, do Decreto nº 49.042, de 30 de julho de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO IBS - Chefe, CPE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE GESTÃO FISCAL - Chefe, CPE-01, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO, PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS - Subsecretário, CNE-02, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Assessor Especial, CNE-08, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-04, 01.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092302500000025977244
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092302500000025977244
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:23

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 570, DE 28 DE JULHO DE 2026 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no art. 83, inciso VI, e no art. 88, da Lei nº. 7.735, de 22 de julho de 2025 e alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026 e, ainda, com o item IV, da Decisão n° 299/2013, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dar publicidade, em versão eletrônica, no sítio www.economia.df.gov.br, à execução orçamentária e financeira realizada no 3º bimestre de 2026 pelas Unidades Orçamentárias do Governo do Distrito Federal, constante da Lei Orçamentária Anual/2026 - Lei nº. 7.842, de 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º As informações constantes do Anexo I - Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho e do Anexo II – Demonstrativo Orçamentário-Financeiro por Grupo de Despesa são registradas no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAGWEB/2026 e no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC/2026 - SIGGO.

Parágrafo único. Os Anexos referidos no Art. 2° destacam as ações relacionadas à criança e ao adolescente, aos conselhos tutelares e ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 139, de 30 de Julho de 2026, página 1.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2026

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PRISCILA DA COSTA DE PAULA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 00705044, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANA CAROLINA DA SILVEIRA NUNES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 00704520, de Chefe, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 27 de julho de 2026.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GIULIANA CHAVES DE CASTRO CALDEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00702825, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, GUSTAVO CARVALHO AMARAL do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 00702006 de Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão, Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CASSIMILA ALVES ROSA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 00704299, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARILENE DA SILVA XERENTE CARDOSO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00705028, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON BORGES ROEPKE, matrícula 01090216, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Chefe, da Assessoria Especial para Acompanhamento da Implementação do IBS, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR JOSE LUIZ MARQUES BARRETO, matrícula 02876353, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, de Chefe, da Assessoria Especial para Assuntos de Gestão Fiscal, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR PRISCILA DA COSTA DE PAULA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão, Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR GIULIANA CHAVES DE CASTRO CALDEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR MARILENE DA SILVA XERENTE CARDOSO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR CASSIMILA ALVES ROSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDERSON BORGES ROEPKE, matrícula 01090216, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH 00701364, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL RIEHL, matrícula 1276085, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH 00701364, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DANIEL RIEHL, matrícula 1276085, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH 00703131, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR SORAIA SORICE DA SILVA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH 00703131, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSE LUIZ MARQUES BARRETO, matrícula 02876353, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 00702263, de Subsecretário, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR FELIPE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 01873687, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 00702263, de Subsecretário, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FELIPE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 01873687, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 00702999, de Chefe, da Unidade de Gestão Financeira, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR LEANDRO FELIX DA SILVA ALENCAR, matrícula 272460-X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 00702999, de Chefe, da Unidade de Gestão Financeira, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 08 de julho de 2026, publicado no DODF nº 124, de 09 de julho de 2026, página 21, o ato que nomeou MAURO SÉRGIO BATISTA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00705268, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR QUEREN EVELING DE SOUZA COELHO COUTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00705268, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ISMARA DE LIMA ROZA GOMES, matrícula 278.864-0, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 03100725, de Subcontrolador, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 21 de julho de 2026.

NOMEAR GUSTAVO CARVALHO AMARAL para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 03100725, de Subcontrolador, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR o Cap. QOBM/Intd. J ROMILTON LOPES MESQUITA, matrícula/SSP 1.720.963-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00104382, de Gerente, da Gerência de Assistência Humanitária, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap. QOBM/Intd. ANDRÉ LUIZ RIBEIRO NÓBREGA, matrícula/SSP 1.721.007-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00104382, de Gerente, da Gerência de Assistência Humanitária, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cap. QOBM/Intd. ANDRÉ LUIZ RIBEIRO NÓBREGA, matrícula/SSP 1.721.007-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104144, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária III, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092302500000025977244
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092302500000025977244
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:23

NOMEAR a 2º Ten. QOBM/Intd. RENATA ALVES MORENO, matrícula/CBMDF 1405759, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104144, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária III, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Maj QOBM/Intd. RENATO FRANÇA NERES, matrícula/SSP 1.725.962-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104056, de Assessor Técnico, do Núcleo de Logística e Mobilização de Recursos, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Maj QOBM/Compl. ARNALDO ALVES DE ALVARENGA, matrícula/CBMDF 1919932, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104056, de Assessor Técnico, do Núcleo de Logística e Mobilização de Recursos, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Maj QOBM/Intd. RILDO JOSÉ DIAS GONÇALVES, matrícula/SSP 1.725.961-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104025, de Assessor Técnico, da Gerência de Planejamento Estratégico, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Maj QOBM/Compl. CÉZAR AUGUSTO DE FREITAS ANSELMO, matrícula/CBMDF 1909408, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104025, de Assessor Técnico, da Gerência de Planejamento Estratégico, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Maj. QOBM/Intd. ELMY CUSTODIO BARREIRA, matrícula/SSP 1.725.959-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 00103898, de Assessor Técnico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR a Ten.Cel. QOBM/Compl. VANESSA LABOSSIÈRE VILLELA DE ALBUQUERQUE, matrícula/SSP 1.730.982-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 00103898, de Assessor Técnico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Maj. QOBM/Intd. JEÂNISON ANTONIO GUEDES DE MELO, matrícula/SSP 1.725.964-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104044, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise e Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Maj QOBM/Compl. VITOR HENRIQUE DA CUNHA MARIANO, matrícula/CBMDF 1753162, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104044, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise e Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Cap QOBM/Mús. JOSÉ AVELINO RODRIGUES DAS CHAGAS, matrícula/SSP 1.726.456-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104164, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária IV, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR a Maj QOBM/Compl. DANIELLE OSHIROA FONSO DE ALMEIDA, matrícula/CBMDF 1919975, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104164, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária IV, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Cap. QOBM/Mnt. RENATO LOPES DE SOUZA, matrícula/SSP 1.725.345-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104046, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise e Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Maj QOBM/Compl. IGOR DA SILVA FERNANDES, matrícula/CBMDF 1920022, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104046, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise e Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, a Ten-Cel. QOBM/Compl. VANESSA LABOSSIÈRE VILLELA DE ALBUQUERQUE, matrícula/SSP 1.730.982-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104045, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise e Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR a Maj QOBM/Compl. JULIANA PAIVA DOS SANTOS MONTEIRO, matrícula/CBMDF 1909430, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104045, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise e Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

CELINA LEÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 42, DE 30 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEEC nº 606, de 06 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar EDUARDO GUIMARAES TEIXEIRA, Matrícula 285.152-0, como executor do Contrato nº 240/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a implantação provisória de 03 (três) medições encapsuladas de energia elétrica, localizadas na Região Administrativa de 26 de setembro, no Distrito Federal, consoante especificamente no Termo de Referência n.º 1/2026 - SODF/GAB/EPC-PORT30-2026 (204121515) e no Formulário de Solicitação (204378921), que passam a integrar o presente Termo no Processo SEI nº 00110-00001117/2026-74.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato de acordo com o artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, e artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do fiscal e do supervisor técnico e seus substitutos e/ou da Comissão Executora, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

AVISO DE RETOMADA DE CHAMAMENTO

O Chefe do Núcleo de Contratação de Serviços, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados a seguinte publicação:

1) EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 047/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA – PORTE III DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ARAPOANGA - PROCESSO SEI N°04016-00099678/2024-07.

Data da retomada 31/07/2026 às 8h- horário local.

As informações estão disponíveis no site do IGESDF: https://igesdf.org.br/transparencia/compras/selecao-de-fornecedores/inexigibilidade-dispensa e na plataforma APOIO: http://app.apoiocotacoes.com.br.

FLÁVIA CHRISTINE PIRES SALES

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092302500000025977244
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092302500000025977244
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:23

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO LV EDIÇÃO Nº 147 BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2026

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo			75
Poder Executivo		46	
Gabinete da Vice-Governadoria		46	
Casa Civil		46	
Secretaria de Estado de Governo	1	50	75
Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração		52	
Secretaria de Estado de Economia	2	53	75
Secretaria de Estado de Saúde	6	55	77
Secretaria de Estado de Educação	7	61	82
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes			82
Secretaria de Estado de Segurança Pública	14	62	82
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.	14	68	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade		69	
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	15	69	84
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL	21	69	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura		70	85
Secretaria de Estado da Mulher		70	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		70	86
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.		71	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		71	86
Secretaria de Estado da Família	42		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		72	87
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social		73	87
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	43	73	88
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	43	73	88
Secretaria Extraordinária de Proteção Animal			91
Secretaria de Estado de Turismo	43		91
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda	44	74	91
Controladoria-Geral			92
Defensoria Pública		74	92
Procuradoria-Geral		74	93
Ineditorial			93

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00137-00002883/2026-94, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no estacionamento da Paróquia São José, QELC EQ 1/2, Lúcio Costa, Guará I, Brasília - DF, para realização do Projeto "Circuito Padroeiro Centro Oeste", no período de 31 de julho a 02 de agosto de 2026, das 16h às 23h, pelo INSTITUTO CULTURAL, DESPORTIVO, SOCIAL E AMBIENTAL GRAVATA AMARELO, CNPJ n° 49.138.820/0001-33, projeto financiado pelo TERMO DE FOMENTO Nº TF-26-SECEC/2026, oriundo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00137-00002883/2026-94, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação do Salão de Multíplas Funções, localizado na QE 25, Área Especial CAVE, Guará II, no dia 26 de setembro de 2026, das 06h às 23h59, para a realização evento de "Comemoração dos aniversariantes da agremiação", pelo Grêmio Recreativo Escola de Samba Gigante da Colina, inscrito no CNPJ nº 11.097.255/0001-30, representado pelo Presidente Sr. José Maria de Castro, CPF: 244.xxx.921-xx.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00137-00002744/2026-61, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação da Casa da Cultura do Guará, localizada na QE 25, Área Especial CAVE, Guará II, nos dias 07 e 08 de Agosto 2026, das 16h às 22h , para a realização do projeto "TRANSFORME-SE", realizado por Daniella de Souza Kanno, inscrita no CPF nº 822.xxx.141-xx. com fomento por meio do Termo de Ajuste nº nº 312/2026 em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, de cunho social, cultural, e sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento de preço público correspondente à ocupação da área pública desta Região Administrativa do Riacho Fundo II, localizada na QN 10 Conjunto 02 - Quadradão Cultural do Riacho Fundo II, pelo Instituto Cultural e Social do Distrito Federal (INCS), entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.359/0001-13, para a realização do evento "Riacho Fest", a ocorrer nos dias 08 e 09 de agosto de 2026, em parceria com a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF, por meio do Termo de Fomento nº TF-37-SETUR/2026, objeto do Processo SEI n° 00301-00001849/2026-81.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSNI BUENO DE FREITAS

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 590, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 613 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 544, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista a autorização contida no art. 9° da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e o que consta do Processo SEI-GDF 00110-00001365/2026-15, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 48.218, de 30 de janeiro de 2026, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						200.976
15.451.6209.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.018803 0147 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (METRO QUADRADO) 0						
	99	44.90.51	0	2754.321	200.976	
2026AC00471					**TOTAL**	200.976

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						200.976
15.451.6209.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.018803 0147 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (METRO QUADRADO) 0						
	99	44.90.92	0	2754.321	200.976	
2026AC00471					**TOTAL**	200.976

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PORTARIA Nº 591, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e diante do contido no Processo nº 04044-00045298/2026-51, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 29, de 17 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 216, de 21 de novembro de 2022, página 56, a qual designou o Subsecretário de Gestão de Pessoas, símbolo CPE-02, para substituir o Secretário Executivo, símbolo CPE-01, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO
Governadora

RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - Interino

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00035524/2019-91; Embargos de Declaração nº 65/2025; Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; Advogado: Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro em exercício Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 23 de junho de 2026.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 106/2026

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração contra a decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. No caso, como não foi demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de julho de 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Redator

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO (*)
14/08/2026

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 14 de agosto de 2026, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 00040-00042036/2021-54,
Tributo ICMS,
RE 31/2025,
Recorrente MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA,
Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027,
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,
Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto,
Relator Conselheiro Júlio Breves dos Santos Júnior.

b) Processo nº 0040-004067/2015,
Tributo ICMS,
ED 41/2025,
Embargante SIMONE BORGES FIGUEIREDO EIRELI - ME,
Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027,
Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal,
Relatora Conselheira Luciana Soares Carreiro.

c) Processo nº 04044-00019451/2026-94,
Tributo ICMS,
RJV 90/2026,
Recorrente MAIRON GOMES RODRIGUES,
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,
Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga.

d) Processo nº 04044-00055023/2025-44,
Tributo ITBI,
RJV 33/2026,
Recorrente CARBONE PARTICIPAÇÕES LTDA ,
Advogada Rafaela Flávia Freitas Costa da Silva OAB/RJ 253.125,
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,
Relatora Conselheira Joicy Leide Montalvão de Almeida.

e) Processo nº 04044-00015704/2026-51,
Tributo ICMS,
RJV 54/2026,
Recorrente AMANDA MELLO COELHO,
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,
Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes.

f) Processo nº00040-00029906/2020-19,
Tributo ICMS,
RE 45/2025,
Recorrente AGROSHOPPING RURAL PARK WAY LTDA EPP,
Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027,
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,
Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto,
Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020).

5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/DIREX/TARF

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 146, de 10 de agosto de 2026, página 11.

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 04044-00041360/2024-73; Reexame Necessário nº 81/2025 e Recurso Voluntário nº 156/2025; Recorrentes e Recorridos: Fazenda Pública do Distrito Federal e TOYOTA DO BRASIL LTDA; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Advogado: Gilberto de Castro Moreira Junior OAB/SP 107.885; Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva; Data do Julgamento: 28 de julho de 2026.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 115/2026

EMENTA: ICMS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONVÊNIOS ICMS. LIMITAÇÃO MATERIAL. ALÍQUOTA INTERNA. COMPETÊNCIA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL. Em conformidade com o artigo 155, § 2º, XII, "g", da CF/88, as deliberação dos Estados e do Distrito Federal, por meio de Convênios de ICMS, no âmbito do CONFAZ, se limitam a regular a forma em que isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. A competência para legislar sobre alíquotas internas de ICMS é dos Estados e do Distrito Federal, respeitados os limites estabelecidos pelo Senado Federal. Verifica-se, assim, que as disposições de Convênio ICMS não se aplicam à fixação, afastamento ou manutenção de alíquotas internas do ICMS, por se tratar de matéria reservada à lei ordinária local, não estando sujeitas a regramento nacional. CONVÊNIO ICMS Nº 117/96. DECRETO Nº 18.955/1997. NCM/SH 8703.40.00 RESULTANTE DO DESDOBRAMENTO DO NCM/SH 8703.23.10. NÃO OCORRÊNCIA. Nos termos do Convênio ICMS 117/96, reclassificações, agrupamentos ou desdobramentos de NCM/SH não alteram o tratamento tributário previsto em convênios e protocolos em relação às mercadorias e bens classificadas nos referidos códigos. O NCM 8703.40.00, que identifica os veículos híbridos não plug-in, não consiste em simples desdobramentos da família NCM/SH 8703.23.10, referente à automóveis de passageiros com motor a explosão. No caso, o que ocorreu foi a inclusão de novo item na Tabela NCM (8703.40.00) para identificação de veículos híbridos não plug-in, a partir de 01/01/2017. Inaplicabilidade do art. 321-G do RICMS/DF, visto que o dispositivo regula a inclusão ou exclusão de mercadorias no regime de substituição tributária em razão de reclassificação na NCM, não interferindo na definição da alíquota interna aplicável. CARROS HÍBRIDOS NÃO PLUG IN. CONSULTA COTRI Nº 01/2024. ALÍQUOTA APLICÁVEL. GERAL. A consulta COTRI nº 01/2024, que vincula os órgãos administrativos, nos termos do art. 60, caput e parágrafo único, da Lei 4.567/2011, estabelece que a incidência da alíquota diferenciada de 12% (doze por cento), prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 18 da Lei nº 1.254/96, se restringe às posições de NCM/SH ali exaustivamente listadas. Assim, identificado que, por opção legislativa, a posição NCM/SH 8703.40.00 (veículos híbridos não plug-in) não foi expressamente incluída no dispositivo para a incidência da alíquota de 12%, aplica-se o índice padrão previsto no artigo 18, II, “c” da Lei nº 1.254/96. ALTERAÇÃO DA CAPITULAÇÃO DA MULTA. ERRO DE DIREITO. NULIDADE. NÃO CONSTATAÇÃO. A mera reclassificação da conduta para tipo sancionador mais brando, sem alteração dos motivos da autuação, não configura mudança de critério jurídico nem refazimento do lançamento para alterar a sua fundamentação. A alteração promovida no julgamento singular, se restringiu à reclassificação da conduta infracional para tipo menos gravoso, diante da razoável controvérsia interpretativa sobre a norma sancionatória aplicável ao caso. Nos termos do art. 112 do CTN, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto à capitulação legal do fato. MULTA PRINCIPAL. CARÁTER CONFISCATÓRIO. LEI Nº 4.567/2011. INCOMPETÊNCIA DO TARF. A multa guarda total consonância com a infração, vez que o contribuinte emitiu documento fiscal com indicação de alíquota inferior à aplicável, implicando destaque a menor do imposto. Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.567/2011, não cabe ao TARF a análise de

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

constitucionalidade de normas, não sendo de sua competência a análise de possível efeito confiscatório da penalidade aplicada. Recurso Voluntário e Reexame Necessário conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Bruno Padovan, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rycardo Henrique de Oliveira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de julho de 2026

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA

Redator

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00028879/2022-29; Recurso Voluntário nº 31/2024; Recorrente: PRODESIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Advogado: Bruno Ladeira Junqueira OAB/DF 40.301; Representante da Fazenda: Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa; Relator: Conselheiro Igor Araújo Soares; Data do Julgamento: 11 de novembro de 2025.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 224/2025

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ART. 79, XXXI DO DECRETO Nº 18.955/1997. AJUSTE SINIEF 21, DE 10/2010. ART. 2º, II, DA PORTARIA 191/13 SEF/DF. TRANSPORTE DE MERCADORIAS. EMISSÃO DO DOCUMENTO AUXILIAR MDF-e (DAMDFE). REMETENTE DA MERCADORIA COM DESTINO AO DF ESTABELECIDO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO E NELA CADASTRADO COMO CONTRIBUINTE DO ICMS. OBRIGATORIEDADE. Conforme expressa previsão da Cláusula Terceira-A, II, alínea "b", do Ajuste SINIEF 21/2010, somente ficam desobrigadas da emissão do MDF-e, as pessoas jurídicas não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS. Considerando que a recorrente, estabelecida no Estado de Goiás, possuía naquela unidade da federação cadastro ativo como contribuinte do ICMS, à época dos fatos geradores, está obrigada ao cumprimento da obrigação acessória em questão. LANÇAMENTO. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO SOBRE O LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. INOCORRÊNCIA. Considerando que a recorrente fora devidamente intimada de todos os atos do lançamento e do processo administrativo, em especial para a interposição da competente impugnação, não subsiste qualquer nulidade a ser reconhecida no caso em concreto. Recurso Voluntário Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso voluntário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Ferreira Braga, substituída pela Cons. Suplente Karoline Cord de Sá.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de dezembro de 2025

RENATO COUTO MENDONÇA

Presidente

IGOR ARAÚJO SOARES

Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00013785/2022-55; Reexame Necessário nº 76/2024; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Recorrido: WESLEY DUTRA DE ANDRADE; Responsável Solidário: MAGAZINE LUIZA S.A.; Advogados: Alberto Emanuel Albertin Malta OAB/DF 46.056, José Aparecido dos Santos OAB/SP 274.642 e Paulo Henrique Chítero Bueno OAB/SP 305.878; Relator: Conselheiro Igor Araújo Soares; Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2026.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 44/2026

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. DECRETO Nº 33.268/2011. REEXAME NECESSÁRIO. ALTERAÇÃO DO VALOR LIMITE. PRESSUPOSTO DE CONHECIMENTO. MOMENTO DA AVALIAÇÃO. ANÁLISE DO RECURSO. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. A presença dos pressupostos processuais deve ser avaliada, em última oportunidade, quando do julgamento do recurso pela autoridade competente para a sua análise. Assim, o valor de alçada apto a justificar a interposição do reexame necessário contra decisão de primeira instância, deve ser aquele válido quando da data de sua apreciação em segunda instância. Inteligência da Súmula 103 do CARF e do art. 19 do Decreto 33.268/11. Reexame Necessário não conhecido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em não conhecer do reexame necessário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hormino de Almeida Júnior, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Edson Nogueira Alves.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 16 de abril de 2026

RENATO COUTO MENDONÇA

Presidente

IGOR ARAÚJO SOARES

Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00013787/2022-44; Reexame Necessário nº 82/2024; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Recorrido: WESLEY DUTRA DE ANDRADE; Responsável Solidário: MAGAZINE LUIZA S.A.; Advogados: Alberto Emanuel Albertin Malta OAB/DF 46.056, José Aparecido dos Santos OAB/SP 274.642 e Paulo Henrique Chítero Bueno OAB/SP 305.878; Relator: Conselheiro Igor Araújo Soares; Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2026.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 45/2026

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. DECRETO Nº 33.268/2011. REEXAME NECESSÁRIO. ALTERAÇÃO DO VALOR LIMITE. PRESSUPOSTO DE CONHECIMENTO. MOMENTO DA AVALIAÇÃO. ANÁLISE DO RECURSO. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. A presença dos pressupostos processuais deve ser avaliada, em última oportunidade, quando do julgamento do recurso pela autoridade competente para a sua análise. Assim, o valor de alçada apto a justificar a interposição do reexame necessário contra decisão de primeira instância, deve ser aquele válido quando da data de sua apreciação em segunda instância. Inteligência da Súmula 103 do CARF e do art. 19 do Decreto 33.268/11. Reexame Necessário não conhecido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em não conhecer do reexame necessário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hormino de Almeida Júnior, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Edson Nogueira Alves.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 16 de abril de 2026

RENATO COUTO MENDONÇA

Presidente

IGOR ARAÚJO SOARES

Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0004000025528/2021-85; Embargos de Declaração nº 76/2025; Embargante: ADEGA DO BARTOLOMEU ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Rebeca de Magalhães Melo; Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2026.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 60/2026

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO RECORRIDO. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO. Os argumentos deduzidos pelo embargante revelam, em princípio, inconformismo com a conclusão adotada no acórdão, não se evidenciando omissão, obscuridade, contradição ou erro material aptos ao acolhimento dos embargos declaratórios. O órgão julgador não está obrigado a enfrentar exaustivamente todos os argumentos apresentados pelas partes, desde que exponha fundamentação suficiente e coerente para formação de seu convencimento. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão, salvo quando necessária a correção de vícios capazes de influenciar o resultado do julgamento. Ausentes os vícios previstos na legislação processual aplicável, os embargos de declaração não comportam provimento. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à maioria de votos, em rejeitar a preliminar de não conhecimento dos embargos, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Edson Miranda, para, quanto ao mérito, à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido, quanto à preliminar de não conhecimento, o da Conselheira Relatora, que não conhecia dos embargos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hormino de Almeida Júnior, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Edson Nogueira Alves.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de maio de 2026

RENATO COUTO MENDONÇA

Presidente

REBECA DE MAGALHÃES MELO

Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00063407/2018-36; Embargos de Declaração nº 54/2025: Embargante: COOPA/DF – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: Jacques Veloso de Melo OAB/DF 13.558; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata; Data do Julgamento: 11 de junho de 2026.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 71/2026

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. CREDITAMENTO DE ICMS. OPERAÇÕES NÃO TRIBUTADAS. AUSÊNCIA DE DESTAQUE DO IMPOSTO. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS. ENERGIA ELÉTRICA. PROCESSO INDUSTRIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. INADMISSIBILIDADE. Os embargos de declaração destinam-se exclusivamente ao saneamento de omissão, contradição ou obscuridade existentes no julgado, não se prestando à rediscussão de matéria já apreciada pelo órgão julgador. Inexiste omissão quando o acórdão enfrenta expressamente a controvérsia

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

relativa ao creditamento de ICMS, assentando a impossibilidade de aproveitamento de créditos oriundos de operações não tributadas e desacompanhadas do destaque do imposto, nos termos da legislação de regência. Não há contradição interna no julgado pelo fato de terem sido considerados documentos fiscais existentes nos autos e, ao mesmo tempo, afastado o direito ao crédito, quando a conclusão decorre da ausência dos requisitos legais necessários ao creditamento. Igualmente, não se verifica omissão quanto ao aproveitamento de créditos de energia elétrica, tendo o acórdão consignado expressamente a ausência de comprovação de sua utilização em processo industrial, bem como a inexistência de elementos probatórios suficientes para individualizar o consumo e demonstrar a destinação alegada. A pretensão de reexame das provas e dos fundamentos adotados no julgamento caracteriza mero inconformismo da parte com o resultado da decisão, providência incompatível com a finalidade integrativa dos aclaratórios. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, à maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos o do Conselheiro Igor Soares, sendo acompanhado pela Conselheira Luciana Braga, que votou pelo provimento parcial dos embargos, para baixa dos autos em diligência, nos termos da sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rebeca Melo, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Ricardo Domingues Reis.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de junho de 2026

RENATO COUTO MENDONÇA

Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA

Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00019855/2022-89; Reexame Necessário nº 37/2025; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa; Recorrido: PANDORA DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA; Advogados: Leandro Cabral da Silva OAB/SP 234.687 e Matheus da Paz Paica OAB/SP 464.403; Relator: Conselheiro Igor Araújo Soares; Data do Julgamento: 14 de abril de 2026.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 84/2026

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO DE DIVERGÊNCIAS ENTRE ICMS ESCRITURADO NO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO E NOTAS FISCAIS EMITIDAS. AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DO FCP - FUNDO DE COMBATE À POBREZA NAS NOTAS FISCAIS. POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO. Considerando-se que a partir da realização de diligência fiscal, as diferenças de imposto apuradas no Auto de Infração correspondiam a valores de ICMS-FCP (Fundo de Combate à Pobreza) não segregados nas notas fiscais emitidas, e que, tais valores foram devidamente escriturados nos livros, é de ser julgado como improcedente o Auto de Infração. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do Reexame Necessário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Hormino de Almeida Júnior e Luciana Ferreira Braga, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva de Araújo e Karoline Cord de Sá.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 15 de maio de 2026

RENATO COUTO MENDONÇA

Presidente

IGOR ARAÚJO SOARES

Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00021452/2022-08; Reexame Necessário ao Pleno nº 05/2025; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Recorrida: G.B. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Autuada: RAYANE MELO MEIRELES; Advogado: Arthur Pacheco dos Santos OAB/DF 57.893; Relator: Conselheiro Júlio Breves dos Santos Júnior; Data do Julgamento: 15 de abril de 2026.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 74/2026

EMENTA: ICMS. LEI Nº 4.567/2011. DECRETO Nº 18.955/1997. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS POR PESSOA FÍSICA. HABITUALIDADE E VOLUME. CONFIGURAÇÃO DE INTUITO COMERCIAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO ADQUIRENTE. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO REMETENTE. AUSÊNCIA DE FRAUDE, SIMULAÇÃO OU CONLUIO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO EXCLUSIVAMENTE EM FACE DA PESSOA FÍSICA. 1. A aquisição reiterada de mercadorias, em volume incompatível com o consumo próprio, caracteriza intuito comercial e autoriza a equiparação da pessoa física à condição de contribuinte do ICMS. 2. A emissão de notas fiscais pelo remetente, com base nas informações fornecidas pelo adquirente, goza de presunção de idoneidade, inexistindo dever jurídico de fiscalização quanto à destinação posterior das mercadorias. 3. A responsabilidade tributária solidária pressupõe demonstração inequívoca de interesse comum, fraude, simulação ou conluio, nos termos do art. 124 do CTN e do art. 28 da Lei nº 1.254/1996, o que não restou comprovado nos autos. 4. Ausente participação dolosa do remetente na infração, mantém-se sua exclusão do polo passivo da autuação, subsistindo o lançamento exclusivamente em relação à pessoa física adquirente. 5. Reexame Necessário ao Pleno conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer do Reexame para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Cons. Igor Soares, que não conheceu do Reexame, sendo acompanhado pela Cons. Luciana Braga. Ausentes, justificadamente, os Cons. Hormino de Almeida Júnior e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Waldir Antunes da Silva e Ricardo Domingues Reis.

Sala das sessões, Brasília/DF, 29 de abril de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

JÚLIO BREVES DOS SANTOS JÚNIOR

Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00042021/2021-96; Recurso Extraordinário nº 06/2025; Recorrente: MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva; Data do Julgamento: 13 de abril de 2026.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 81/2026

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. CONTRIBUINTE DO ICMS. INTUITO COMERCIAL. CARACTERIZADO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. A aquisição reiterada de mercadorias em volume expressivo, incompatível com o consumo próprio, evidencia a prática de atos de mercancia, afastando a alegada condição de consumidor final e legitimando o enquadramento do recorrente como contribuinte do imposto, nos termos do art. 22 da Lei nº 1.254/1996, gerando à legítima presunção de posterior revenda das mercadorias, sem inscrição fiscal no Distrito Federal, emissão de documento fiscal e recolhimento do imposto. MOTIVAÇÃO DO LANÇAMENTO. CARACTERIZADO. Na autuação foram descritos os fundamentos de fato e de direito que ensejaram o lançamento. O volume e a habitualidade das mercadorias adquiridas demonstram finalidade comercial nas operações. Tratando-se de presunção relativa e, dada a suposta legalidade dos atos administrativos, é ônus do contribuinte a produção de provas em contrário. A inércia em demonstrar que os produtos não se destinavam ao comércio reforça a hipótese de posterior revenda das mercadorias. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. OPERAÇÃO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. O direito ao crédito do imposto destacado na operação anterior se condiciona à idoneidade da documentação fiscal e à escrituração nos prazos e condições estabelecidos em regulamento, exigências constantes do art. 33 da Lei nº 1.254/1996. Tratando-se de operação realizada por contribuinte sem inscrição no Distrito Federal, sem emissão de documentação fiscal e escrituração respectiva, tais fatos inviabilizam a compensação de imposto pago em etapa anterior. MULTA SOBRE O PRINCIPAL. LEI Nº 6.900/2021. RETROATIVIDADE BENÉFICA. Afastada a inidoneidade da documentação fiscal que acobertou a aquisição das mercadorias, a multa principal aplicada deve ser reduzida para 50%, nos termos do inciso VI, ambos do artigo 65 da Lei nº 1.254/1996, já considerada a redação dada pela Lei nº 6.900/2021. DECRETO Nº 18.955/1997. MULTA ACESSÓRIA. NÃO CABIMENTO. Tratando-se de ação fiscal desencadeadora de várias autuações, referente ao mesmo contribuinte, é devida a aplicação da multa acessória de forma singular, com fundamento no § 6º do art. 358 do Decreto nº 18.955/1997. Assim, a multa isolada deve ser afastada do presente lançamento. Recurso Extraordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir a muita acessória, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido, o do Conselheiro Igor Soares, que deu provimento ao recurso, nos termos da sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Hormino Almeida e Luciana Braga, sendo substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira e Karoline Cord.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de maio de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA

Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04044-00035535/2025-94; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 123/2025; Recorrente: CARLOS WAGNER CALDEIRA NUNES E OUTROS (Espólio de TEREZINHA GONÇALVES CALDEIRA); Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Advogada: Thaísa Lopes Caldeira, OAB/DF 34.725; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 08 de junho de 2026.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 105/2026

EMENTA. ITCD. ISENÇÃO. LEI Nº 6.466/2019. LIMITE MAXIMO DO PATRIMÔNIO. INTERPRETAÇÃO LITERAL. A Lei Distrital nº 6.466/2019 concede isenção de ITCD definindo um limite de valor total do patrimônio transmitido pelo de cujus, e não o valor transmitido para cada herdeiro individualmente, conforme prevê expressamente o § 5º do art. 6º da referida Lei. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro em exercício Guilherme Salles, sendo substituído, pelo Conselheiro Suplente Ricardo Domingues Reis.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de junho de 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Redatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 11/2026

Embargante: WLIGHT COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. Advogado: ALBERTO CORREIA CARDIM NETO OAB/DF 23.092. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS. Processo SEI: 00040-00037113/2022-35

WLIGHT COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, irresignado(a) com a decisão da 1ª CÂMARA DO TARF, consubstanciada no Acórdão nº 46/2026(doc. SEI 192561781), interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 202066957), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 05/05/2026 (doc. SEI 202066953 e doc. SEI 202066955).

RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. Publique-se.

Brasília/DF, 04 de agosto de 2026
HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 616, DE 15 DE JULHO DE 2026

Institui o Grupo Condutor Distrital do Programa Agora Tem Especialistas (PATE) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 509, inciso II, do Regimento Interno da SES-DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e considerando a Portaria nº 215, de 04 de agosto de 2025, que Institui o Grupo Condutor Distrital do Programa Agora Tem Especialistas (PATE) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o Grupo Condutor Distrital do Programa Agora Tem Especialistas (PATE), unidade colegiada de natureza técnica e gestora.

Art. 2º A coordenação das ações e atividades do Grupo Condutor será exercida conjuntamente pela:

I - Secretaria Executiva de Assistência à Saúde (SEAS); e

II - Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS).

Art. 3º A representação das unidades orgânicas no Grupo Condutor dar-se-á de forma institucional e funcional, sendo composta pelos titulares das áreas mencionadas nesta Portaria, seus substitutos legais ou servidores formalmente indicados pelos respectivos gestores.

Art. 4º O Grupo Condutor do PATE será subdividido em Subgrupo Gestor e Subgrupo Assistencial, com a seguinte composição:

I - Subgrupo Gestor (Representantes das Unidades Centrais):

a) Secretaria Executiva de Assistência à Saúde (SEAS);

b) Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS);

c) Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços (COASIS/SAIS);

d) Coordenação de Atenção Primária à Saúde (COAPS/SAIS);

e) Coordenação de Atenção Especializada à Saúde (CATES/SAIS);

f) Subsecretaria de Convênios e Parcerias (SUCONV/SEGEA);

g) Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal (CRDF);

h) Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP);

i) Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional (CPLAN/SUPLANS);

j) Diretoria de Controle de Serviços de Saúde (DICS/SUPLANS);

k) Subsecretaria de Tecnologia da Informação em Saúde (SETIS);

l) Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP);

m) Subsecretaria de Serviços Complementares e Contratualizações Assistenciais (SUCOAS).

II - Subgrupo Assistencial (Representantes da Rede e Parceiros):

a) Assessorias Técnicas da SAIS (ARAS, AGESP e ASCCAN);

b) Superintendências das Regiões de Saúde Central, Centro-Sul, Oeste, Sul, Sudoeste, Norte e Leste;

c) Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF);

d) Hospital Universitário de Brasília (HUB);

e) Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF).

Art. 5º Compete ao Grupo Condutor Distrital do PATE:

I - Planejar, coordenar e supervisionar a implementação das ações do Programa no âmbito do Distrito Federal;

II - Monitorar o cumprimento das metas e dos indicadores assistenciais pactuados junto ao Ministério da Saúde;

III - Promover a articulação entre os níveis de atenção primária, secundária e especializada, visando à organização dos fluxos e à redução do tempo de espera por consultas e exames especializados;

IV - Propor diretrizes e normativas internas para o aperfeiçoamento do acesso à rede de especialistas;

V - Avaliar periodicamente os resultados alcançados e subsidiar a gestão com informações técnicas para a tomada de decisão.

Art. 6º Fica facultada a participação de membro apoiador indicado pelo Ministério da Saúde (MS), na qualidade de convidado técnico.

Art. 7º As reuniões do Subgrupo Gestor ocorrerão mensalmente, competindo a este a convocação dos membros do Subgrupo Assistencial conforme as demandas para implementação das ações e necessidades do cronograma de implantação do programa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º A designação nominal dos membros será realizada por Ordem de Serviço da SEAS.

Art.10. Revoga-se a Portaria nº 215, de 04 de agosto de 2025.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Aprovar cadastro de estabelecimentos.

A DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº. 06 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprova o cadastro do estabelecimento: DROGARIA DISTRITAL FARMA LTDA, CNPJ: 37.943.914/0035-45, TERMO DE CADASTRO N° 57/2026 - SUBSTÂNCIA RETINOICA - VISA/DF, localizada na QUADRA QL 3 CONJUNTO H LOTE, 11, ITAPOA II, RA ITAPOÃ, 71590-588, BRASILIA; DROGARIA SAO PAULO S.A, CNPJ: 61.412.110/1448-23, TERMO DE CADASTRO N° 58/2026 - SUBSTÂNCIA RETINOICA - VISA/DF, localizada na RUA 16 SUL LT 3 E 5/RUA 17 SUL LT 6 E 8, S/N, SUL (AGUAS CLARAS), RA ÁGUAS CLARAS, 71940-180, BRASILIA, LOJA 116 E 117; CMX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 52.961.756/0011-72, TERMO DE CADASTRO N° 59/2026 - SUBSTÂNCIA RETINOICA - VISA/DF, localizada na QUADRA QR 323 CONJUNTO 3 LOTE, 16, SAMAMBAIA SUL (SAMAMBAIA), RA SAMAMBAIA, 72309-603, BRASILIA; CMX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 52.961.756/0016-87, TERMO DE CADASTRO N° 60/2026 - SUBSTÂNCIA RETINOICA - VISA/DF, localizada na QUADRA 1 CONJUNTO 1 LOTE, 30, SETOR LESTE (VILA ESTRUTURAL), RA SCIA, 71261-015, BRASILIA; CMX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 52.961.756/0012-53, TERMO DE CADASTRO N° 61/2026 - SUBSTÂNCIA RETINOICA - VISA/DF, localizada na QUADRA EQNP 26/30 BLOCO B LOTE 1, S/N, CEILANDIA SUL (CEILANDIA), RA CEILÂNDIA, 72235-542, BRASILIA, LOJA 01; CMX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 52.961.756/0013-34, TERMO DE CADASTRO N° 62/2026 - SUBSTÂNCIA RETINOICA - VISA/DF, localizada na QUADRA QN 513 CONJUNTO B LOTE, 01, SAMAMBAIA SUL (SAMAMBAIA), RA SAMAMBAIA, 72315-500, BRASILIA, LOJA 03; DROGARIA ROSARIO S/A, CNPJ: 00.447.821/0058-06, TERMO DE CADASTRO N° 63/2026 - SUBSTÂNCIA RETINOICA - VISA/DF, localizada na QNO 2 CONJUNTO H LOTE, 2, LOJA 02 - CEILANDIA NORTE, BRASILIA/DF, CEP: 72.250-200; CMX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 52.961.756/0015-04, TERMO DE CADASTRO N° 64/2026 - SUBSTÂNCIA RETINOICA - VISA/DF, localizada na QUADRA 1 CONJUNTO 1 LOTE, 23, SETOR LESTE (VILA ESTRUTURAL), RA SCIA, 71261-015, BRASILIA, para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIA CRISTINA OLIVÉ ROSENO

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 781, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 295/2022, ofertado pela 37ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 205345644 do processo SEI nº 00060-00398116/2020-14, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187, 209, inciso I e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

PORTARIA Nº 782, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 116/2024, ofertado pela 36ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 205673552 do processo SEI nº 00060-00421041/2023-17, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 783, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 119/2023, ofertado pela 18ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 205600743 do processo SEI nº 00060-00084189/2023-66, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187, 209, inciso I e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 784, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 108/2022, ofertado pela 36ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 202480281 do processo SEI nº 00060-00029485/2022-13, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187, 209, inciso I e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 352, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre normas para lotação, exercício e remanejamento de servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interina, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; em atenção à Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao disposto no parágrafo 4º do artigo 4º da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, à necessidade de definição de critérios para lotação, exercício e remanejamento dos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, inclusive os readaptados, para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições, e ao interesse da Administração Pública na gestão de pessoas, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar as normas para lotação, exercício e remanejamento dos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 2º Atribuir às seguintes unidades a responsabilidade pela aplicação, operacionalização, pelo controle e pela observância rigorosa destas normas:

I - Subsecretaria de Gestão de Pessoas;

II - Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação;

III - Subsecretaria de Educação Básica;

IV - Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral;

V - Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - Coordenações Regionais de Ensino;

VII - Instituições Educacionais Públicas, Escolas de Natureza Especial e Unidades Parceiras, conforme o caso.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - servidor: ocupante de cargos da carreira Magistério Público do Distrito Federal;

II - servidor readaptado: servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal que sofreu redução da capacidade laboral, comprovada pela unidade oficial de saúde ocupacional;

III - servidor com restrição temporária: servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal que está acometido de redução temporária da capacidade laboral, comprovada pela unidade oficial de saúde ocupacional;

IV - laudo de readaptação: documento emitido pela unidade oficial de saúde ocupacional, contendo informação das atividades a serem desempenhadas, assim como as restritas;

V - PcD: Pessoa com Deficiência com adequações previstas em laudo emitido pela unidade oficial de saúde ocupacional;

VI - lotação: situação funcional do servidor quanto à unidade na qual está em exercício, que pode ser definitiva, provisória ou de remanejamento a pedido;

VII - exercício: efetivo desempenho das atribuições do cargo na instituição educacional pública ou na unidade administrativa em que o servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal está vinculado provisória ou definitivamente;

VIII - remanejamento externo: mudança de lotação e exercício do servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal entre Coordenações Regionais de Ensino ou para Unidade Administrativa de nível central;

IX - remanejamento interno: mudança do local de exercício do servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal entre instituições educacionais públicas, escolas de natureza especial ou unidades parceiras vinculadas a uma mesma Coordenação Regional de Ensino;

X - carga horária: jornada de trabalho que o servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal deve cumprir, conforme legislação específica;

XI - carência: vaga que demanda por servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal para a prestação ou continuidade da prestação de serviço educacional, que pode ser definitiva, remanescente/temporária ou provisória;

XII - carência para readaptado: vaga destinada a servidores readaptados por instituição educacional pública;

XIII - PPP: Projeto Político-Pedagógico;

XIV - proposta de trabalho de servidor readaptado: estruturação da proposta de atuação do servidor readaptado, a ser integrada ao Plano de Ação do PPP da instituição educacional pública;

XV - SIGRH: Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos;

XVI - habilitação: a qualificação em área de formação específica em graduação, especialização, mestrado e doutorado;

XVII - aptidão: declaração emitida ao servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal, após análise e aprovação quanto à formação exigida, bem como à verificação das habilidades e dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para atuar em determinados atendimentos e ofertas educacionais, conforme regulamentação da Secretaria de Estado de Educação;

XVIII - componentes curriculares especiais/unidades curriculares especiais/atendimentos: componentes previstos na Estratégia de Matrícula para as instituições especializadas ou para as instituições educacionais públicas que ofertam atendimento interdisciplinar/complementar e componentes curriculares que necessitam de atuação de servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica da carreira Magistério Público do Distrito Federal com aptidão específica e definida em regulamento próprio;

XIX - Khronos: Sistema de Gestão dos Professores Substitutos;

XX - EducaDF Digital: Sistema de Gestão EducaDF Digital;

XXI - i-Educar: Sistema de Gestão Escolar i-Educar;

XXII - SEEDF: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XXIII - UA: Unidade Administrativa, que pode ser de nível intermediário (Coordenação Regional de Ensino) ou central (sede) e que compõe a estrutura orgânica e hierárquica da SEEDF;

XXIV - instituição educacional pública: unidade integrante da rede pública de ensino do Distrito Federal destinada à oferta de etapas, modalidades e programas educacionais;

XXV - Escolas de Natureza Especial: instituições educacionais públicas com tipologias de atendimento diferenciadas das demais instituições educacionais públicas da rede pública de ensino do Distrito Federal, cujo objetivo é oferecer espaço, tempo e oportunidades formativas com metodologias de ensino específicas e aprofundamento curricular, com vistas ao desenvolvimento integral dos estudantes. Essas instituições educacionais públicas são: as Escolas Parque (EPs), os Centros Interescolares de Línguas (CILs), a Escola da Natureza, Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP), a Escola do Parque da Cidade (Proem) e o Centro Interescolar de Esportes (Cief).

XXVI - sede: Gabinete da SEEDF, setores vinculados e Subsecretarias;

XXVII - CRE: Coordenação Regional de Ensino;

XXVIII - UP: Unidade Parceira - unidade ou instituição com a qual a SEEDF mantém vínculo sob publicação e vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente;

XXIX - Secex: Secretaria-Executiva;

XXX - Sugep: Subsecretaria de Gestão de Pessoas;

XXXI - UGP: Unidade de Gestão de Pessoas;

XXXII - Diset: Diretoria de Gestão de Servidores Efetivos e Temporários;

XXXIII - GLM: Gerência de Lotação e Movimentação;

XXXIV - Gmop: Gerência de Modulação de Pessoas;

XXXV - DQVT: Diretoria de Qualidade de Vida e de Bem-Estar no Trabalho;

XXXVI - Gmec: Gerência de Mediação de Conflitos;

XXXVII - Unigep: Unidade Regional de Gestão de Pessoas;

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

XXXVIII - Subtic: Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação;
XXXIX - Eape: Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
XL - Correg: Corregedoria;
XLI - Suplav: Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação;
XLII - Uniplat: Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação;
XLIII - Subeb: Subsecretaria de Educação Básica;
XLIV - Unieb: Unidade Regional de Educação Básica;
XLV - Subin: Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral;
XLVI - Formação Geral Básica (FGB): conjunto de competências e habilidades das áreas de conhecimento previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que aprofundam e consolidam as aprendizagens essenciais;
XLVII - Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFA): parte flexível do currículo formada por Percursos Educacionais Estruturados, de livre escolha dos estudantes, que permitem aos educandos o aprofundamento de aprendizagens e desenvolvimento em uma ou em mais áreas do conhecimento;
XLVIII - Educação Integral em Tempo Integral (Eiti): oferta de atendimento educacional de jornada ampliada de 8, 9 ou 10 horas diárias, podendo ser exclusiva (todas as turmas em tempo integral) ou mista (agrupamentos de estudantes em tempo integral).

CAPÍTULO II
DA SITUAÇÃO FUNCIONAL
Seção I
Da Lotação

Art. 4º A Lotação Definitiva do servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal será em uma das CREs e adquirida por:
I - procedimento de Remanejamento Externo, observado o disposto nesta Portaria e em Edital próprio;
II - permuta, observado o disposto nesta Portaria.
Art. 5º A Lotação Provisória é concedida ao servidor quando:
I - ingressar na SEEDF e, na posse, for encaminhado para qualquer uma das CREs;
II - retornar da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 840, de 2011.
§ 1º O servidor com Lotação Provisória será remanejado por interesse da Administração para novo exercício em qualquer CRE em que houver carência definitiva ou remanescente/temporária.
§ 2º O servidor com Lotação Provisória deverá participar do procedimento de Remanejamento Externo para adquirir Lotação Definitiva.
§ 3º O servidor com Lotação Provisória que não for contemplado com bloqueio de carência no procedimento de Remanejamento Externo será devolvido da instituição educacional pública de exercício para a Unigep/CRE.
§ 4º Caso não exista carência no âmbito de instituição educacional pública na CRE de exercício, o servidor com Lotação Provisória deverá ser encaminhado à GLM para novo exercício em qualquer CRE que tenha carência, seja definitiva, seja remanescente/temporária.
Art. 6º O servidor que obtiver ampliação de carga horária de 20 para 40 horas semanais adquirirá lotação na segunda carga conforme a primeira e legislação própria de Ampliação de Carga.
Art. 7º O servidor terá assegurado o retorno à CRE em que possui Lotação Definitiva (CRE de origem), quando:
I - retornar de licença para o serviço militar;
II - retornar do afastamento para exercício de mandato eletivo, de acordo com o art. 158 da Lei Complementar nº 840, de 2011;
III - retornar de licença para tratar de interesses particulares;
IV - retornar de licença para desempenho de mandato classista;
V - retornar de afastamento para exercício de cargo comissionado no âmbito dos Poderes;
VI - retornar de afastamento para exercício em outro órgão ou entidade;
VII - da exoneração de cargo comissionado no âmbito das UAs da SEEDF e das CREs;
VIII - da reversão de aposentadoria e da aposentadoria tornada sem efeito;
IX - da reintegração, da recondução ou do retorno de vacância;
X - do afastamento remunerado para estudo.
Art. 8º O servidor que, no decorrer do ano letivo, após o procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação, for readaptado, deverá apresentar-se à Unigep/CRE, com o laudo de readaptação.
Art. 9º O servidor que, no decorrer do ano letivo, após o procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação, for readaptado, terá garantida a permanência na instituição educacional pública, sendo mantida a condição de exercício anterior à readaptação, até o procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação seguinte.
Parágrafo único. Caso haja indicação contrária no laudo de readaptação de permanência do servidor na instituição educacional pública, o servidor, mediante expressa manifestação, poderá ser encaminhado para nova instituição educacional pública.

Seção II
Do Exercício

Art. 10. O Exercício Definitivo na instituição educacional pública será dado, anualmente, conforme Portaria própria que regulamentará o procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação.
Parágrafo único. Deverá participar do procedimento descrito no caput o servidor que possuir Lotação Definitiva na CRE e Exercício Definitivo na instituição educacional pública no ano anterior e/ou advindo do procedimento de Remanejamento Interno ou Externo, conforme Portaria própria.
Art. 11. O Exercício Provisório será dado ao servidor:
I - na condição de Lotação Provisória;
II - remanejado a pedido;
III - que atua em UP;
IV - que atua diretamente na CRE e nas UAs jurisdicionadas;
V - que atua em anexos da CRE;
VI - quando do retorno de curso de formação com duração acima de 6 meses;
VII - que não se enquadre no art. 10 desta Portaria.
§ 1º O servidor com Exercício Provisório deve participar do procedimento de Remanejamento Interno ou Externo para obter Exercício Definitivo.
§ 2º O servidor com Exercício Provisório deve ser devolvido à Unigep/CRE, no final do ano letivo, caso não seja contemplado com bloqueio de carência no procedimento de Remanejamento Interno ou Externo.
Art. 12. Em caso de fechamento de turma e/ou atendimento/atuação da instituição educacional pública, devidamente comprovados pela Subeb, Subin e/ou Suplav ou em caso de extinção de instituição educacional pública, o servidor considerado excedente, conforme modulação, deverá ser devolvido à Unigep/CRE para ser encaminhado para novo exercício.
§ 1º O critério para devolução de servidor em caso de fechamento de turma e/ou atendimento/atuação da instituição educacional pública, devidamente comprovados pela Subeb, Subin e/ou Suplav, será estabelecido em Portaria própria que regulamentará o procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação.
§ 2º O servidor encaminhado para novo exercício ficará na condição de Exercício Provisório na nova instituição educacional pública.
Art. 13. Em caso de transformação de instituição educacional pública no interesse da Administração e alteração na oferta de turmas/atendimentos/atuação, será realizado, excepcionalmente, para os servidores com Exercício Definitivo que possuírem habilitação compatível, novo procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação.
Parágrafo único. Após o novo procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação, o servidor excedente será remanejado pela Unigep/CRE e ficará com Exercício Provisório em nova instituição educacional pública.
Art. 14. No caso de transferência de etapa/modalidade de ensino/turmas e/ou atendimentos/atuação de uma instituição educacional pública para outra, no interesse da Administração, o servidor será encaminhado para nova instituição educacional pública, mantendo a lotação definitiva de origem.
Art. 15. Na alteração de vinculação da instituição educacional pública a outra CRE, o servidor em Exercício Definitivo na referida instituição educacional pública terá a lotação transferida para a nova CRE.
Parágrafo único. O servidor, na condição descrita no caput, poderá solicitar a manutenção da lotação na CRE anterior até 15 dias após a publicação da vinculação e permanecerá na instituição educacional pública na condição de Exercício Provisório.
Art. 16. Na alteração de vinculação de instituição educacional pública a outra CRE, o servidor em Exercício Provisório na referida instituição educacional pública terá a lotação transferida para a nova CRE de vinculação e deverá participar do procedimento de Remanejamento Interno ou Externo para obter Exercício Definitivo.
Art. 17. O servidor que atua de forma itinerante ou cujo atendimento seja distribuído em polos será encaminhado para exercício na instituição educacional pública que seja polo de atendimento ou que oferte o serviço ao qual esteja vinculado, cabendo à CRE a definição da unidade de exercício, observado o disposto nos arts. 10 e 11 desta Portaria.

Seção III
Da Solicitação de Devolução de Servidor

Art. 18. A solicitação de devolução de servidor, mediante justificativa, será realizada por meio de Memorando expedido pela chefia imediata e encaminhado ao superior hierárquico.
§ 1º No Memorando de solicitação de devolução deverá conter:
I - a descrição dos fatos que justifiquem a devolução do servidor;
II - a documentação comprobatória do descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 180 da Lei Complementar nº 840, de 2011;
III - a documentação comprobatória de inadequação ou inadaptação ao exercício na EMMP, na PROEM, na Escola da Natureza, nas EPs de atendimento complementar e intercomplementar, nos CILs, no Núcleo de Ensino (Nuen) de Unidade de Internação Socioeducativa (UIS) e na Educação nas Prisões, quando for o caso;
IV - o relatório com as ações realizadas previamente, na tentativa de solucionar os problemas que justificaram a solicitação; e
V - a ciência do servidor.
§ 2º Caberá à chefia imediata informar ao servidor sobre a solicitação de devolução, para que este apresente contrarrazões à justificativa da solicitação de devolução, no prazo de até 5 dias úteis, sob pena de preclusão.
§ 3º Será garantido ao servidor acesso integral ao Processo para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 4º Em casos de conflitos que envolvam servidor e interesses de estudante(s), familiares e/ou responsáveis no âmbito da instituição educacional pública, o

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

Memorando de solicitação de devolução deverá ser encaminhado diretamente à Correg para Procedimento Apuratório.

Art. 19. O superior hierárquico, ao tomar conhecimento dos fatos ensejadores da devolução do servidor, deverá:

I - verificar o cumprimento dos requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 18 desta Portaria; e

II - realizar ações para solução dos problemas que ensejaram a devolução.

§ 1º As ações de que trata o inciso II deste artigo deverão ser esgotadas no âmbito das CREs.

§ 2º Caso persista o desacordo quanto à devolução, deverá ser encaminhado, em até 3 dias úteis, o Memorando de solicitação de devolução à Gmec, para análise quanto à possibilidade de procedimento de Mediação e agendamento de escuta, com relatório das ações já realizadas.

Art. 20. A Gmec designará mediador para iniciar os procedimentos de Mediação, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 25 de julho de 2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, em até 5 dias úteis após o recebimento do Memorando de solicitação de devolução, com possibilidade de prorrogação do prazo nas situações em que o servidor estiver afastado legalmente.

§ 1º O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes e intermediará a situação na busca do consenso em relação à devolução do servidor.

§ 2º A Gmec encaminhará ao superior hierárquico do servidor o resultado dos procedimentos de Mediação em até 3 dias úteis.

§ 3º Após os procedimentos de Mediação, caso o resultado seja pela permanência do servidor na unidade, a solicitação de devolução deverá ser tornada sem efeito e arquivada.

§ 4º Após os procedimentos de Mediação, caso o resultado tenha a concordância do servidor em ser devolvido, aplicar-se-á o disposto nos arts. 21 e 22 desta Portaria.

Art. 21. No caso de concordância do servidor com exercício em instituição educacional pública, a chefia imediata expedirá Memorando de devolução, que será encaminhado à Unigep/CRE, para providências quanto ao remanejamento.

Art. 22. O superior hierárquico em UA poderá, motivadamente e por interesse da Administração, expedir Memorando de devolução do servidor à GLM para providências de remanejamento, com a devida ciência do servidor.

Art. 23. Se os fatos apresentados não forem passíveis de Mediação ou se a Mediação for infrutífera ou, ainda, se uma ou ambas as partes não comparecerem à Sessão Conjunta de Mediação, a solicitação de devolução do servidor será apreciada pela Correg em Procedimento Apuratório, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 2011, e da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 24. Durante os procedimentos de Mediação, análise, deliberação da devolução, Procedimento Apuratório e Administrativo Disciplinar, o servidor deverá permanecer em exercício no local de atuação, salvo em casos de necessidade de movimentação preventiva ou afastamento preventivo, conforme descrito na Seção IV desta Portaria.

Seção IV

Do Afastamento Preventivo e da Movimentação Preventiva

Art. 25. Constatada, a qualquer tempo, a possibilidade de risco à integridade dos estudantes, da comunidade escolar e/ou de servidores, a instituição educacional pública ou UA deverá comunicá-la ao superior hierárquico, para conhecimento e adoção dos procedimentos necessários para análise quanto à aplicação do afastamento preventivo ou movimentação preventiva.

§ 1º A comunicação de risco será realizada por meio de Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), de caráter sigiloso, com:

I - relatório dos fatos assinado pela chefia imediata do servidor;

II - ata contendo a denúncia;

III - ata da manifestação do servidor supostamente acusado; e

IV - boletim de ocorrência e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios que fundamentem a solicitação de afastamento ou movimentação preventiva.

§ 2º Os fatos deverão ser analisados pelo Coordenador Regional de Ensino, quando se tratar de casos no âmbito das CREs, ou pelo Secretário-Executivo, nos casos de unidades de nível central, para avaliação dos riscos.

§ 3º Após análise dos fatos e avaliação do risco, o Processo SEI, de caráter sigiloso, deverá ser encaminhado à Correg para conhecimento e apuração dos fatos.

§ 4º Caso haja evidência de risco à integridade dos estudantes, da comunidade escolar e/ou de servidores, ou em razão da gravidade dos fatos, a movimentação preventiva para outra instituição educacional pública ou UA, conforme o caso, poderá ser indicada à unidade de gestão de pessoas, no prazo máximo de 5 dias úteis:

I - pelo Coordenador Regional de Ensino, quando se tratar de casos no âmbito das CREs;

II - pelo Secretário-Executivo, quando se tratar de casos no âmbito das UAs de nível central.

§ 5º A movimentação prevista no inciso I do § 4º deste artigo deverá ser submetida à homologação do Secretário-Executivo.

§ 6º A movimentação preventiva para outra CRE será deliberada pelo Secretário-Executivo, após motivação fundamentada pela CRE de origem do servidor.

§ 7º A autoridade competente, nos casos de deliberação de movimentação preventiva do servidor, deverá informar a unidade de gestão de pessoas caso não seja recomendada atuação provisória em instituição educacional pública.

§ 8º Nos casos previstos no § 7º deste artigo, a movimentação preventiva do servidor será, preferencialmente, para UA que desenvolva atividades técnico pedagógicas, vinculada à lotação do servidor.

§ 9º A movimentação preventiva será aplicada até a conclusão da apuração pela Correg.

§ 10. O afastamento preventivo poderá ser aplicado pela Correg, sem prejuízo da remuneração do servidor, com fundamento no art. 222 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 11. Após a conclusão da apuração dos fatos, caso o resultado seja favorável ao servidor, será cessada a movimentação preventiva e este poderá optar por retornar à instituição educacional pública ou UA de origem, com a garantia da situação funcional à época da movimentação.

§ 12. A permanência do servidor na instituição educacional pública ou UA em que se encontra deverá ser tratada como Remanejamento a Pedido.

§ 13. Caso o Procedimento Apuratório resulte em decisão desfavorável ao servidor, nos casos de assédio sexual e moral, agressão física, bem como perturbação da ordem e da serenidade no recinto da repartição, a Correg comunicará à Sugep o resultado, incidindo na perda do exercício do servidor na instituição educacional pública de origem.

§ 14. Na ocorrência do § 13 deste artigo, caso seja aplicada a advertência ao servidor, este ficará impedido de retornar para a mesma instituição educacional pública ou UA por 3 anos.

§ 15. Na ocorrência do § 13 deste artigo, caso seja aplicada a suspensão ao servidor, este ficará impedido de retornar para a mesma instituição educacional pública ou UA por 5 anos.

CAPÍTULO III

DO REMANEJAMENTO

Art. 26. O Remanejamento Interno dar-se-á por meio de:

I - procedimento de remanejamento;

II - permuta;

III - a pedido.

Art. 27. O Remanejamento Externo dar-se-á por meio de:

I - procedimento de remanejamento;

II - permuta;

III - a pedido.

Art. 28. O remanejamento de Professor de Educação Básica para composição da Rede Distrital de Alfabetização e Letramento (Redalfa), referente ao Programa de Alfabetização e Letramento do Distrito Federal (Alfaletrando), respeitará o disposto na Portaria nº 129, de 26 de janeiro de 2026.

Art. 29. O remanejamento de Professor de Educação Básica para atuar como professor articulador do Programa SuperAção respeitará o disposto na Portaria nº 584, de 23 de maio de 2025.

Art. 30. O remanejamento de Professor de Educação Básica para atuar como articulador da Rede do Programa Distrital Escola para as Adolescências (Redipea) respeitará o disposto na Portaria nº 651, de 06 de junho de 2025.

Art. 31. O remanejamento de servidor da carreira Magistério Público para atuar como articulador regional da Rede Distrital de Educação para a Integridade (Rede Integridade), para a implementação da Política Distrital 'Na Moral - Educação para a Integridade', respeitará o disposto na Portaria nº 1.254, de 18 de novembro de 2025.

Art. 32. A disponibilização de servidor, por meio de remanejamento, para outro órgão ou instituição com os quais a SEEDF mantém vínculo, após publicação e vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente, dar-se-á:

I - a pedido do órgão ou instituição, mediante justificativa e comprovação de atendimento de Plano de Trabalho vigente; ou

II - a pedido do órgão ou instituição, mediante justificativa e comprovação de atendimento de Plano de Trabalho vigente de servidor devidamente aprovado em Processo Seletivo Específico.

§ 1º Os pedidos mencionados no caput deverão ser protocolados e submetidos à apreciação da Sugep.

§ 2º Fica vedada a disponibilização de servidor contemplado com bloqueio de carência(s) no procedimento de Remanejamento, em cumprimento ao disposto no art. 37 desta Portaria.

§ 3º A disponibilização de que trata o caput somente será autorizada caso o servidor comprove 3 anos de efetiva atuação em atividades de docência no âmbito da SEEDF, na carreira Magistério Público do Distrito Federal.

§ 4º A disponibilização, por remanejamento, de servidor para outro órgão ou instituição será efetuada após autorização da Sugep, conforme disposto no inciso VI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021 e no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 5º Caso o servidor autorizado esteja em regência de classe ou em atendimento/atuação em instituição educacional pública, só poderá ser movimentado mediante substituição.

Art. 33. Quando do término da vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente, a GLM providenciará a apresentação do servidor à CRE de origem, em caso de Lotação Definitiva, ou encaminhará o servidor para novo exercício em qualquer CRE que houver carência definitiva ou remanescente/temporária.

Seção I

Do procedimento de Remanejamento Interno e Externo

Art. 34. O procedimento de Remanejamento Interno e Externo ocorre anualmente, conforme regulamentação por Edital próprio, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), e será disponibilizado e efetivado via internet, por meio do sistema de gestão EducaDF Digital.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

Art. 35. Compete à Subtic, em parceria com a Sugep, desenvolver e atualizar o sistema de gestão EducaDF Digital.

Art. 36. O servidor, ao ser contemplado com bloqueio de carência no procedimento de Remanejamento Externo, de acordo com a carga horária de trabalho, de 20 ou 40 horas semanais, adquirirá Lotação Definitiva na nova CRE.

Art. 37. Caso o servidor opte por concorrer ao procedimento de Remanejamento Interno e Externo e seja contemplado em ambos, prevalecerá a última carência bloqueada no Externo e assumirá o exercício na instituição educacional pública para a qual foi contemplado, até o final do ano letivo.

§ 1º Excetua-se do caput o servidor que for contemplado com bloqueio de carência(s) na Educação de Jovens e Adultos (EJA), na Educação Profissional e Tecnológica (EPT), no Ensino Médio e/ou em Centro Interescolar de Línguas (CIL), cuja oferta de ensino ocorre em regime semestral.

§ 2º Será permitida a atuação do servidor como Coordenador Pedagógico Local, caso se encontre em conformidade com o caput, quando for escolhido para atuar na Coordenação Pedagógica da instituição educacional pública em que foi contemplado com o bloqueio da carência, respeitando-se a Portaria própria que regulamenta o procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação.

Art. 38. O servidor investido em cargo em comissão ou em função gratificada poderá participar do procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo e assumirá a carência bloqueada, em cumprimento ao art. 37 desta Portaria, e será exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função gratificada até o primeiro dia de apresentação para o ano letivo subsequente ao referido procedimento.

§ 1º Caso o servidor investido em cargo em comissão ou em função gratificada solicite a permanência no cargo, o resultado do procedimento de Remanejamento será tornado sem efeito.

§ 2º O servidor que já ocupa cargo em comissão ou função gratificada na mesma instituição educacional pública para a qual for contemplado com o bloqueio da carência no procedimento de Remanejamento, terá mantida a Lotação adquirida, e o Exercício deverá seguir os arts. 10 e 11 desta Portaria.

Art. 39. O servidor contemplado no procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e, posteriormente, for eleito ou indicado e nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada na mesma instituição educacional pública de bloqueio da carência no referido procedimento, manterá a Lotação adquirida, e o Exercício deverá seguir os arts. 10 e 11 desta Portaria.

Art. 40. O servidor que foi contemplado com bloqueio de carência no procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e participou do procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação, adquirindo Exercício Definitivo, e vier a ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada em outra instituição educacional pública ou UA, manterá a Lotação Definitiva adquirida no procedimento de Remanejamento.

Art. 41. O servidor que foi contemplado com bloqueio de carência no procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e participou do procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação, adquirindo Exercício Definitivo, e vier a ser readaptado ao longo do ano letivo, terá mantida a condição de exercício anterior na mesma instituição educacional pública durante o ano letivo e deverá participar do próximo procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação na condição de servidor readaptado, conforme previsto na Portaria sobre o procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação dos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, inclusive de readaptados e PcDs com adequações previstas em laudo emitido pela unidade oficial de saúde ocupacional, em exercício na rede pública de ensino do Distrito Federal e nas Unidades Parceiras.

Parágrafo único. As carências destinadas aos professores readaptados e/ou PcDs com adequações previstas em laudo emitido pela unidade oficial de saúde ocupacional, decorrentes de vacância, serão disponibilizadas na própria instituição educacional pública, para aqueles Professores que, tendo participado do procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação como regentes, tenham sido readaptados ao longo do ano letivo, sem necessidade de disponibilização da carência para o procedimento de Remanejamento.

Art. 42. O servidor que foi contemplado com bloqueio de carência no procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e participou do procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação, adquirindo Exercício Definitivo, e vier a ser movimentado na mesma instituição educacional pública para atuar no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem e/ou em Sala de Recurso ao longo do ano letivo, terá mantida a condição de exercício anterior na instituição educacional pública durante o ano letivo e deverá participar do próximo procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação na condição de exercício definitivo, conforme previsto na Portaria sobre o procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação dos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, inclusive de readaptados e PcDs com adequações previstas em laudo emitido pela unidade oficial de saúde ocupacional, em exercício na rede pública de ensino do Distrito Federal e nas Unidades Parceiras.

Art. 43. Em caso de fechamento de turma e/ou atendimento/atuação ou caso a carência deixe de existir na instituição educacional pública, com a devida comprovação pela Subeb, Subin e/ou Suplav, no ato do procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação, o servidor que se apresentou, após ser contemplado no procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo, será devolvido à Unigep/CRE para ser encaminhado para novo exercício e terá a condição de Exercício Provisório na nova instituição educacional pública.

§ 1º Caso seja do interesse do servidor retornar à situação de lotação anterior ao procedimento de Remanejamento e ter o remanejamento tornado sem efeito, deverá solicitar formalmente.

§ 2º A solicitação do servidor será submetida à deliberação da Sugep.

§ 3º Caso autorizado tornar sem efeito o procedimento de Remanejamento de servidor, este será encaminhado para novo exercício na condição de Exercício Provisório na nova instituição educacional pública.

Art. 44. O servidor contemplado no procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo não poderá ser movimentado, exceto nos casos devidamente autorizados de:

I - Remanejamento a Pedido dispostos nesta Portaria;

II - licença para tratar de interesses particulares, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, afastamento remunerado para estudos e mandato classista.

Parágrafo único. O servidor cuja movimentação for autorizada terá o procedimento de Remanejamento Interno ou Externo tornado sem efeito.

Art. 45. Após a realização do procedimento de Remanejamento, o servidor contemplado deverá apresentar-se na nova CRE de Lotação Definitiva, conforme critérios estabelecidos em Edital próprio.

Seção II

Do Remanejamento Interno e Externo por Permuta

Art. 46. O Remanejamento Interno ou Externo por Permuta poderá ocorrer entre servidores que se comprometerem a assumir as atividades por eles exercidas, com autorização prévia das respectivas chefias imediatas, observando, no ato da efetivação da permuta, os seguintes critérios:

I - ser servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal;

II - possuir cargo compatível com o permutante;

III - estar em regência ou compondo um dos atendimentos/atuação previstos na modulação da instituição educacional pública;

IV - possuir habilitações compatíveis com a regência de classe e/ou atendimentos/atuação nos quais atuarão, se professores;

V - ter Lotação Definitiva;

VI - ter condições iguais de Exercício;

VII - possuir carga horária compatível com a atuação e a carga horária do permutante.

Parágrafo único. Fica vedada a permuta entre servidores que foram contemplados com bloqueio de carência(s) no procedimento de Remanejamento Interno ou Externo, em cumprimento ao art. 37 desta Portaria.

Art. 47. No Remanejamento Interno ou Externo por Permuta entre servidores readaptados, além dos incisos do art. 46 desta Portaria, deverão ser observados, no ato da efetivação da Permuta, os seguintes critérios:

I - todos devem compor uma das diversas atuações previstas na modulação, conforme Portaria própria;

II - possuir restrições laborais compatíveis com a atuação nas quais atuarão.

Art. 48. A Permuta só poderá ser efetivada após o procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação dos servidores interessados.

Parágrafo único. A efetivação da Permuta fica condicionada à conclusão dos trabalhos dos servidores nas instituições educacionais públicas em que estiverem atuando.

Art. 49. Poderá ocorrer Remanejamento Externo por Permuta entre 2 servidores remanejados a pedido interessados na troca de lotação, sendo mantida a condição de Exercício Provisório na instituição educacional pública/UA permutada.

Art. 50. Caso a Permuta ocorra entre um professor em regência de classe e outro que compõe um dos atendimentos/atuação previstos na modulação da instituição educacional pública, aquele deverá comprovar que se encontra apto para atuar no referido atendimento.

Art. 51. O Remanejamento Interno ou Externo por Permuta poderá ser solicitado pelos servidores interessados a qualquer momento, mediante preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo único. A homologação do Remanejamento Interno ou Externo por Permuta será efetivada pela Unigep/CRE e pela GLM.

Art. 52. Homologada a Permuta, será obrigatória a permanência dos servidores nas condições permutadas até o final do ano letivo em que ela ocorreu.

§ 1º Em caso de descumprimento dos arts. 48 e 51 desta Portaria, a permuta será tornada sem efeito, exceto em caso de falecimento.

§ 2º Na hipótese de aposentadoria de um dos servidores permutantes no decorrer do ano letivo, a permuta será consolidada e mantida em relação ao servidor remanescente até o encerramento do referido ano letivo, devendo a carência aberta ser suprida nos termos da modulação vigente.

§ 3º Se ocorrer de um dos permutantes ser exonerado, demitido, tomar posse em outro cargo público inacumulável ou afastar-se definitivamente por qualquer outro motivo legal, a permuta será mantida para o servidor remanescente até o final do ano letivo em que ela ocorreu.

§ 4º Os servidores que se enquadrarem nas situações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º, excepcionalmente, poderão permanecer na instituição educacional pública/UA, na condição de Exercício Provisório, e deverão ser devolvidos ao final do semestre letivo.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

Seção III

Do Remanejamento Interno e Externo a Pedido

Art. 53. O Remanejamento Interno ou Externo a pedido destina-se a atender a necessidade de serviços que não comportam o procedimento de Remanejamento anual para o ano letivo vigente, devendo o servidor retornar à CRE de origem, ao final do ano letivo.

Parágrafo único. O Remanejamento a pedido é a situação funcional do servidor que, por solicitação própria e a critério da Administração, exerce atividades em unidade diferente de sua Lotação Definitiva.

Art. 54. O Remanejamento Interno ou Externo a pedido será solicitado pelo servidor, por meio de Solicitação de Remanejamento a Pedido, disponível no SEI, devidamente justificado e comprovado, nas seguintes situações:

I - deficiência e/ou problemas de saúde do servidor, respaldado por parecer da unidade oficial de saúde ocupacional, exceto nos casos de Remanejamento Interno;

II - pais ou responsáveis por dependentes PcDs, respaldado por parecer do órgão oficial da unidade oficial de saúde ocupacional, exceto nos casos de Remanejamento Interno, desde que haja carência definitiva na CRE pretendida;

III - por motivos de segurança, quando a permanência do servidor no ambiente escolar acarretar riscos ao solicitante, desde que comprovados por meio de Boletim de Ocorrência devidamente registrado na Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) e/ou por meio de registro escolar em Ata;

IV - por motivos de segurança, relacionados à Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

V - por motivos de segurança, relacionados à violência institucional, conforme disposto no artigo 41-A da Lei Complementar nº 840, de 2011, desde que comprovados por meio de Boletim de Ocorrência devidamente registrado no órgão de segurança;

VI - por motivos particulares, desde que haja carência definitiva ou remanescente/temporária na CRE pretendida;

§ 1º Os Processos de solicitação de Remanejamento a Pedido referentes aos incisos I a V deste artigo deverão ser autuados e tramitados de forma sigilosa no SEI para que somente usuários com credencial de acesso possam ler os documentos.

§ 2º O Processo SEI, de caráter sigiloso, deverá ser encaminhado à Correg para conhecimento e apuração dos fatos.

Art. 55. O Remanejamento Interno ou Externo de servidor para atuação em atividades técnico-pedagógicas em UA de nível intermediário ou central será solicitado pela chefia imediata e mediata do setor, endossado pelo superior hierárquico e submetido à deliberação da Sugep.

Parágrafo único. Em caso de solicitação de movimentação interna de servidor entre unidades da estrutura orgânica e hierárquica de uma UA de nível intermediário ou central, o pedido deverá ter concordância do superior hierárquico e submetido à deliberação da Sugep.

Art. 56. O Remanejamento Interno ou Externo poderá ocorrer por:

I - recomendação da Gmec, após deliberação da Sugep ou da Correg;

II - adoção de medida acautelatória deliberada pelo dirigente máximo do órgão, conforme Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

Art. 57. O Remanejamento Interno a Pedido ocorrerá no âmbito da CRE.

§ 1º O Remanejamento Interno a Pedido para instituição educacional pública será submetido à análise e autorização da CRE e efetivado pela Unigep, condicionado à substituição do servidor que estiver em atividade de docência.

§ 2º Caso a solicitação seja indeferida por parte da CRE, o servidor poderá interpor recurso junto à Sugep.

§ 3º O Remanejamento Interno a Pedido para UA no âmbito da CRE será submetido à análise e autorização da Sugep e efetivado pela Unigep/CRE, condicionado à substituição do servidor que estiver em atividade de docência, conforme o disposto na Portaria própria de Modulação.

Art. 58. O Remanejamento Externo a Pedido ocorrerá de uma CRE para outra ou para UA no âmbito da SEEDF, submetido à autorização da Sugep e efetivado pela GLM, condicionado à substituição do servidor que estiver em atividade de docência, respeitando os limites previstos na Portaria própria de Modulação.

Art. 59. Não poderá ser remanejado a pedido interna ou externamente o servidor que houver bloqueado carência no procedimento de Remanejamento Interno e Externo, exceto nas situações previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 54 desta Portaria.

Art. 60. O servidor que se encontrar remanejado externamente a convite, nos termos do inciso VI do art. 54 desta Portaria, poderá ter a devolução solicitada pela GLM a qualquer momento, para ser devolvido à CRE de Lotação Definitiva, por interesse da Administração.

Art. 61. O servidor que se encontrar remanejado externamente a convite, nos termos do inciso VI do art. 54 desta Portaria, poderá solicitar o retorno à CRE de Lotação Definitiva (CRE de origem), a qualquer momento, desde que haja carência definitiva ou remanescente/temporária, conforme interesse da Administração.

Art. 62. Caso a CRE autorize e realize movimentação de servidor em discordância com esta Portaria, a Sugep solicitará abertura de Processo para apurar as responsabilidades.

Art. 63. O Remanejamento a Pedido autorizado é válido para o ano letivo da concessão.

§ 1º O servidor remanejado a pedido, inclusive por motivo de saúde, de segurança ou por remoção de servidora vítima de violência institucional, deve participar do procedimento de Remanejamento Interno ou Externo para adquirir exercício na instituição educacional pública ou Lotação Definitiva na CRE de interesse.

§ 2º O servidor remanejado a pedido, nas situações previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 54 desta Portaria, que não for contemplado com bloqueio de carência no procedimento de Remanejamento Interno ou Externo, será devolvido da instituição educacional pública de exercício para a Unigep/CRE e, quando necessário, encaminhado à GLM para novo exercício, observada a estrita subsistência dos motivos de saúde ou segurança que justificaram a concessão inicial.

§ 3º O servidor remanejado a pedido, na situação prevista no inciso VI do art. 54 desta Portaria, que não for contemplado com bloqueio de carência no procedimento de Remanejamento Interno ou Externo será devolvido da instituição educacional pública de exercício para a Unigep/CRE e, em seguida, à GLM, no final do ano letivo, para ser encaminhado para novo exercício:

I - na CRE de Lotação Definitiva; ou

II - na CRE em que houver carência definitiva ou remanescente/temporária, quando não existirem registros dessas carências na CRE de Lotação Definitiva.

CAPÍTULO IV

DAS CARÊNCIAS

Art. 64. O servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica poderá atuar em atividades de docência, para suprir carência definitiva ou remanescente/temporária, no âmbito das instituições educacionais públicas.

Art. 65. O servidor ocupante do cargo de Pedagogo - Orientador Educacional poderá atuar na Orientação Educacional, para suprir carência definitiva ou remanescente/temporária, no âmbito das instituições educacionais públicas.

Art. 66. A carência definitiva é motivada pela vacância do cargo público do Professor de Educação Básica ou do Pedagogo - Orientador Educacional ocupante de carga(s) horária(s) em instituição(ções) educacional(is) pública(s) ou escolas de natureza especial, desde que não haja servidores atuando provisoriamente fora de atividades de docência ou Orientação Educacional, nos seguintes casos:

I - exoneração;

II - demissão;

III - aposentadoria;

IV - falecimento.

Art. 67. A carência remanescente/temporária do procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação é motivada por:

I - carga(s) horária(s) não distribuída(s) a um Professor de Educação Básica ou do Pedagogo - Orientador Educacional no procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação;

II - abertura de nova(s) carga(s) horária(s) após o procedimento de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação;

III - cessão, disposição ou afastamentos previstos na Lei Complementar nº 840, de 2011, do Professor de Educação Básica ou do Pedagogo - Orientador Educacional ocupante de carga(s) horária(s);

IV - Remanejamento Interno ou Externo do Professor de Educação Básica ou do Pedagogo - Orientador Educacional ocupante de carga(s) horária(s), devidamente autorizado pela CRE ou pela Sugep, respectivamente;

V - disponibilização por meio de remanejamento do Professor de Educação Básica ocupante de carga(s) horária(s) em regência de classe para outro órgão ou instituição com os quais a SEEDF mantém vínculo após publicação e vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente, devidamente autorizado pela Sugep;

VI - afastamento temporário do Professor de Educação Básica ou do Pedagogo - Orientador Educacional ocupante de carga(s) horária(s) para desempenhar cargo em comissão ou função de confiança em outra instituição educacional pública ou UA;

VII - afastamento remunerado para estudos por mais de 6 meses do Professor de Educação Básica ou do Pedagogo - Orientador Educacional ocupante de carga(s) horária(s);

VIII - exercício de mandato político do Professor de Educação Básica ou do Pedagogo - Orientador Educacional ocupante de carga(s) horária(s);

IX - redução da carga horária de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais do Professor de Educação Básica ou do Pedagogo - Orientador Educacional ocupante de carga(s) horária(s);

X - afastamento para curso de formação por mais de 6 meses do Professor de Educação Básica ou do Pedagogo - Orientador Educacional ocupante de carga(s) horária(s);

XI - atuação como Articulador para implementação de política pública da SEEDF.

Art. 68. A carência provisória é motivada pela ausência com tempo determinado e com amparo legal do Pedagogo - Orientador Educacional ou do Professor de Educação Básica ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe, segundo os motivos:

I - processo em apuração de abandono de cargo;

II - abono de ponto (art. 151 da Lei Complementar nº 840, de 2011);

III - abono aniversário (Lei 7.826, de 18 de dezembro de 2025);

IV - afastamento para serviço eleitoral;

V - afastamento para participação em Tribunal do Júri;

VI - afastamento remunerado para estudos por menos de 6 meses;

VII - ausência para doar sangue ou para realizar exames preventivos ou periódicos (art. 62 da Lei Complementar nº 840, de 2011);

VIII - atuação como Coordenador Pedagógico Local;

IX - desempenho em cargo em comissão ou função de confiança na própria instituição educacional pública ou escola de natureza especial de lotação;

X - falta;

XI - férias;

XII - licença adotante;

XIII - ausência para casamento (art. 62 da Lei Complementar nº 840, de 2011);

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

XIV - ausência devido a falecimento de familiar (art. 62 da Lei Complementar nº 840, de 2011);
XV - licença maternidade;
XVI - licença paternidade;
XVII - prorrogação da licença paternidade (Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016);
XVIII - licença para tratamento de saúde;
XIX - licença por motivo de doença em pessoa da família;
XX - licença-prêmio por assiduidade/licença-servidor;
XXI - concessão de redução de carga horária em regência de classe (Portaria-SEEDF nº 259, de 2013);
XXII - restrição de função temporária;
XXIII - abono de ponto bimestral (Lei nº 449, de 1993);
XXIV - afastamento para curso de formação por menos de 6 meses;
XXV - concessão de horário especial com redução de até 50% da jornada de trabalho (artigo 61 da Lei Complementar nº 840, de 2011).
XXVI - atestado de comparecimento a serviços médicos, odontológicos ou laboratoriais;
XXVII - afastamento da Lei da Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal;
XXVIII - afastamento para curso de formação (art. 162 da Lei Complementar nº 840, de 2011);
XXIX - afastamento, mediante dispensa de ponto, para estudo, congressos, seminários ou reuniões similares de servidor (Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008);
XXX - afastamento para participar de competição desportiva (art. 160 da Lei Complementar nº 840, de 2011).
Art. 69. Caso haja abertura de turmas/atendimentos/atuação devidamente autorizada pela Subeb, Subin, Suplav e Sugep, após as datas-limite para abertura de carências para o procedimento de Remanejamento ou caso haja carência remanescente do procedimento de Remanejamento, estas serão ofertadas no procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação na instituição educacional pública.
Art. 70. O servidor interessado em suprir carência de componentes/unidades curriculares especiais, atendimentos, em instituição educacional pública que necessite de aptidão, deverá ter habilitação(ões) devidamente cadastrada(s) no SIGRH e no sistema de gestão EducaDF Digital, conforme previsto em Portaria própria.
Parágrafo único. Compete à Subeb/Subin/CRE acompanhar e/ou constituir banca examinadora para avaliar a aptidão do servidor e incluí-la no sistema próprio.
Art. 71. O servidor interessado em suprir carência na Educação nas Prisões deverá cumprir o disposto na Portaria Conjunta nº 06, de 19 de março de 2025.
Parágrafo único. O servidor encaminhado para atuação na Educação nas Prisões terá 2 dias úteis reservados para ambientação e formação no espaço dos Núcleos de Ensino.
Art. 72. As carências a serem ofertadas no procedimento de Remanejamento serão divulgadas aos servidores, de acordo com o cronograma contido em Edital próprio, e poderão ser visualizadas no sistema de gestão EducaDF Digital, nas Unigeps/CREs e nas instituições educacionais públicas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. O servidor com carga horária de 40 horas semanais atuará:
I - no diurno (regime jornada ampliada);
II - no regime 20 mais 20 horas semanais, nos seguintes turnos: matutino mais vespertino; matutino mais noturno ou vespertino mais noturno.
§ 1º A permanência no regime do servidor mencionado no caput está condicionada à existência de carência no âmbito das instituições educacionais públicas do Distrito Federal, para garantir a prestação do serviço educacional.
§ 2º A mudança de regime do servidor mencionado no caput só pode ser efetivada havendo carência(s) definitiva(s) ou remanescente(s)/temporária(s) no âmbito das instituições educacionais públicas do Distrito Federal, a fim de garantir a prestação do serviço educacional.
§ 3º Para a mudança de regime do servidor mencionado no § 2º deste artigo, as carências definitivas ou remanescentes/temporárias devem totalizar, no mínimo:
I - 12 horas/aula, para carências de 20 horas semanais;
II - 24 horas/aula, para carências de 40 horas semanais.
§ 4º A solicitação de mudança de regime será feita pelo servidor, via SEI, analisada pela Unigep/CRE e submetida à deliberação da Sugep.
Art. 74. O servidor com carga horária de 20 horas semanais atuará de acordo com a carência existente no âmbito de instituição educacional pública do Distrito Federal, para garantir a prestação do serviço educacional.
§ 1º O turno de atuação do servidor mencionado no caput será definido pelo turno da carência.
§ 2º A mudança de turno do servidor mencionado no caput só pode ser efetivada se houver carência definitiva ou remanescente/temporária no âmbito da instituição educacional pública do Distrito Federal, das seguintes formas:
I - se a atuação do professor for no matutino ou no vespertino, poderá mudar de turno para carência de 20 horas no turno matutino ou vespertino;
II - se a atuação do professor for no noturno, poderá mudar de turno para carência de 20 horas no turno matutino, vespertino ou noturno;
III - se a atuação do Pedagogo - Orientador Educacional for no matutino ou vespertino ou noturno, poderá mudar de turno para carência de 20 horas no turno matutino, vespertino ou noturno.
§ 3º Para a mudança de turno do servidor mencionado no § 2º deste artigo, a carência definitiva ou remanescente/temporária deve totalizar, no mínimo, 12 horas/aula.
§ 4º A solicitação de mudança de turno será feita pelo servidor, via SEI, analisada pela Unigep/CRE e submetida à deliberação da Sugep.
Art. 75. Após o procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, o servidor terá assegurado seu retorno ao Exercício de origem, caso se ausente em virtude de:
I - férias regulamentares;
II - licença gestante;
III - licença maternidade;
IV - licença para atividade política, de acordo com o art. 137 da Lei Complementar nº 840, de 2011;
V - licença para tratamento de saúde;
VI - licença por motivo de doença em pessoa da família;
VII - licença-prêmio por assiduidade/licença-servidor;
VIII - nomeação para cargo em comissão ou designação para função de confiança ou escolha para coordenação pedagógica local, no âmbito da mesma instituição educacional pública;
IX - afastamento remunerado para estudos por até 6 meses;
X - curso de formação com duração de até 6 meses;
XI - licença paternidade;
XII - ausência em razão de casamento (licença gala);
XIII - ausência em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
XIV - abono de ponto;
XV - abono aniversário;
XVI - abono TRE.
Art. 76. No ato da posse, para fins de encaminhamento e suprimento de carências definitivas ou temporárias, a ordem de atendimento dos servidores observará os critérios de precedência e alternância dispostos a seguir:
I - proceder-se-á, inicialmente, ao atendimento de todos os candidatos aprovados na condição de PcD, obedecendo à ordem de classificação, independentemente de terem sido nomeados pela lista de ampla concorrência ou pelas listas de cotas;
II - atendidos os candidatos PcD, a convocação seguirá a ordem de classificação da lista de Ampla Concorrência (AC), ressalvadas as posições fixas de reserva a cada ciclo de 10 atendimentos, conforme se segue:
a) a 5ª e a 9ª posições de atendimento serão destinadas aos próximos candidatos classificados na lista de cota para Pessoas Negras (PNP);
b) a 10ª posição de atendimento será destinada ao próximo candidato classificado na lista de cota para Pessoa Hipossuficiente (HIPO);
c) as demais posições do ciclo (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª e 8ª) serão preenchidas pelos candidatos da lista de Ampla Concorrência.
§ 1º A ocupação das posições de ampla concorrência por candidatos que também possuam a condição de pessoas negras ou hipossuficientes não substitui a obrigatoriedade de convocação dos candidatos das listas específicas de cotas nas posições reservadas nas alíneas “a” e “b” deste artigo.
§ 2º Na hipótese de inexistência de candidato habilitado na lista de cotas específica para ocupar a posição reservada no momento do atendimento, proceder-se-á da seguinte forma:
I - a posição será revertida e preenchida pelo próximo candidato classificado na lista de Ampla Concorrência;
II - a reversão citada no inciso anterior não altera a ordem das reservas subsequentes previstas no ciclo. As posições fixas destinadas a outras modalidades de cota (exemplo: 9ª, para pessoas negras, ou 10ª posição, para pessoas hipossuficientes) permanecerão inalteradas, não havendo antecipação do atendimento de candidatos de outras cotas.
§ 3º As carências destinadas aos novos servidores serão definidas no âmbito da discricionariedade administrativa da SEEDF, de acordo com as prioridades do planejamento da Administração.
Art. 77. Fica vedado, no ato da posse, o encaminhamento do servidor para atividades que não sejam de docência, no caso de servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou da Orientação Educacional, no caso de servidor ocupante do cargo de Pedagogo - Orientador Educacional.
Art. 78. Preferencialmente, enquanto o servidor estiver em estágio probatório, deverá permanecer com atuação em ambiente escolar, no caso de servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou da Orientação Educacional, no caso de servidor ocupante do cargo de Pedagogo - Orientador Educacional.
Art. 79. A equipe gestora da instituição educacional pública poderá solicitar à unidade oficial de saúde ocupacional, parecer sobre a capacidade laborativa do servidor, quando houver necessidade, mediante sua ciência.
Art. 80. Os servidores disponibilizados às UPs respeitarão o contido em Acordo de Cooperação, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente, no que couber.
Art. 81. O servidor não poderá ser remanejado em desacordo com o disposto nesta Portaria.
Art. 82. Os procedimentos de Remanejamento Interno e Externo e de Distribuição de Turmas, Carga Horária, Atribuição de Atendimentos e Atuação serão regulamentados, respectivamente, por Edital e Portaria próprios a serem publicados no DODF.
Art. 83. Todas as movimentações de servidores previstas nesta Portaria só serão efetivadas após a apresentação do Diário de Classe e dos Relatórios devidamente preenchidos e atualizados, se for o caso.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

Art. 84. O servidor, com afastamento para Licença para o Desempenho de Mandato Classista; cessão ou disposição a outro órgão ou entidade; afastamento para Estudo ou Missão no Exterior; afastamento para Participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, previstos na Lei Complementar nº 840, de 2011, autorizado, deverá apresentar Memorando de devolução à GLM que, juntamente à Sugep expedirá Ofício de apresentação ao órgão.

Parágrafo único. Quando do retorno do afastamento, o servidor deverá se apresentar à GLM.

Art. 85. Os profissionais de educação investidos em cargos de conselheiros escolares, em conformidade com as normas de remanejamento e distribuição de carga horária e ressalvados os casos de decisão judicial transitada em julgado ou após processo administrativo disciplinar na forma da legislação vigente, terão assegurada a permanência na instituição educacional pública pelo período correspondente ao exercício do mandato e um ano após o término.

Art. 86. Aos servidores participantes e aos responsáveis pela operacionalização destas normas, caso não sejam cumpridas, serão aplicadas, no que couber, as sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 87. Os casos omissos serão resolvidos pela Sugep.

Art. 88. Revogam-se:

I - a Portaria nº 520, de 08 de maio de 2025;

II - a Portaria nº 737, de 07 de julho de 2025;

III - a Portaria nº 134, de 30 de janeiro de 2026.

Art. 89. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IÊDES SOARES BRAGA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 351, de 07 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra nº 81-A, de 07 de agosto de 2026, que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), ONDE SE LÊ: "Art. 1º Tornar público, para o segundo semestre de 2026, o valor de R$ 53.658.737,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e sete reais) ...", LEIA-SE: "Art. 1º Tornar público, para o segundo semestre de 2026, o valor de R$ 53.908.737,00 (cinquenta e três milhões, novecentos e oito mil, setecentos e trinta e sete reais) ..." e, no Anexo Único, ONDE SE LÊ: "CEF 20 DE CEILANDIA | R$ 123.048,00 CEF 11 DO GAMA | R$ 97.608,00 CED 01 DO GUARA | R$ 81.144,00 CED 02 DO RIACHO FUNDO | R$ 113.316,00 CEM 01 DO PARANOA | R$ 117.600,00 CEM 01 DE PLANALTINA | R$ 186.080,00 CED 619 DE SAMAMBAIA | R$ 135.156,00 CEM EIT | R$ 188.748,00 (...) TOTAL | R$ 53.658.737,00", LEIA-SE: "CEF 20 DE CEILANDIA | R$ 148.048,00 CEF 11 DO GAMA | R$ 137.608,00 CED 01 DO GUARA | R$ 111.144,00 CED 02 DO RIACHO FUNDO | R$ 138.316,00 CEM 01 DO PARANOA | R$ 142.600,00 CEM 01 DE PLANALTINA | R$ 226.080,00 CED 619 DE SAMAMBAIA | R$ 160.156,00 CEM EIT | R$ 228.748,00 (...) TOTAL | R$ 53.908.737,00".

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 675, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Sindicante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 487, de 1º de junho de 2026, publicada no DODF n° 100, de 2 de junho de 2026, p. 52/53, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante n° 00080-00204110/2026-06, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 2 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 676, DE DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Art. 20, Inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e consoante o Art. 214, §2º, da Lei Complementar n° 840/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Sindicante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 302, de 30 de abril de 2026, publicada no DODF n° 79, de 4 de maio de 2026, p. 13, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante n° 00080-00168181/2026-20, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 3 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 677, DE DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 321, de 30 de abril de 2026, publicada no DODF n° 80, de 5 de maio de 2026, p. 8, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar n° 00080-00137447/2026-92, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 6 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 678, DE DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 242, de 8 de abril de 2026, publicada no DODF n° 65, de 9 de abril de 2026, p. 38, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar n° 00080-00140993/2026-19, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 8 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 679, DE DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 236, de 7 de abril de 2026, publicada no DODF n° 64, de 8 de abril de 2026, p. 46, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar n° 00080-00133378/2026-48, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 7 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 680, DE DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 237, de 7 de abril de 2026, publicada no DODF n° 64, de 8 de abril de 2026, p. 47, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar n° 00080-00133787/2026-44, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 7 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 681, DE DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 238, de 7 de abril de 2026, publicada no DODF n° 64, de 8 de abril de 2026, p. 47, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar n° 00080-00133927/2026-84 , no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 7 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 682, DE DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Sindicante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 383, de 7 de maio de 2026, publicada no DODF n° 83, de 8 de maio de 2026, p. 14, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante n° 00080-00175833/2026-82, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 9 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 683, DE DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

38, consoante o disposto no Art. 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal , resolve:
Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço n° 336, de 09 de setembro de 2025, publicada no DODF n° 171, de 10 de setembro de 2025, p. 7, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar n° 00080-00248429/2025-54, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 9 de agosto de 2026.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 684, DE DE AGOSTO DE 2026
A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância do Plano Piloto destinada à apuração de Acidente em Serviço, instituída por meio da Ordem de Serviço n° 459, de 22 de maio de 2026, publicada no DODF n° 95, de 26 de maio de 2026, p. 18, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante de Acidente em Serviço n° 00080-00188873/2026-94, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 26 de julho de 2026.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 685, DE DE AGOSTO DE 2026
A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância do Plano Piloto destinada à apuração de Acidente em Serviço, instituída por meio da Ordem de Serviço n° 460, de 22 de maio de 2026, publicada no DODF n° 95, de 26 de maio de 2026, p. 18, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante de Acidente em Serviço n° 00080-00188910/2026-64, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 26 de julho de 2026.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 686, DE 10 DE AGOSTO DE 2026
A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o disposto no artigo 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00148568/2026-60.
Art. 2° Arquivar os autos, com fulcro no Art. 244, §1º, inciso III c/c Art. 257, da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 687, DE 10 DE AGOSTO DE 2026
A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o disposto no artigo 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00273417/2025-68.
Art. 2° Arquivar os autos, com fulcro no Art. 244, §1º, inciso I c/c Art. 257, da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 488, DE 10 DE AGOSTO DE 2026
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Equipe de Planejamento da Contratação, vinculada à Diretoria de Administração Geral - DETRAN/DG/DIRAG, para elaborar a documentação necessária destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção predial nas unidades do DETRAN-DF, instituída pela Instrução nº 150, de 09 de março de 2026.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
VALDETE AMARAL DIAS

DIRETORIA DE CREDENCIAMENTO
DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 07 DE AGOSTO DE 2026
A DIRETORA DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas no art. 4º, §2º, I, "g", do Decreto nº 42.318/2021, c/c o art. 4º, II, "a", e o art. 6º do Decreto nº 46.744/2025, c/c o artigo 86, §2º, da Instrução nº 17/2022-Detran/DF, e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00067989/2024-08, resolve:
Art. 1º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias à empresa D SUL VISTORIAS LTDA (TAGUATINGA VISTORIA), CNPJ nº 41.859.407/0001-56, com base no art. 73, inciso II, pela PRIMEIRA prática da infração tipificada no art. 79, inciso III, da Instrução nº 17/2022.
Art. 2º O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias.
Parágrafo único. Transcorrido o prazo descrito no caput, sem apresentação de recurso, ocorrerá o trânsito em julgado administrativo e a penalidade descrita no artigo anterior será efetivada e registrada em até 5 (cinco) dias úteis.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CLAUDIA GNONE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
GERÊNCIA CORREICIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 04 DE AGOSTO DE 2026
O GERENTE CORREICIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:
Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância n.º 220260023/2026-SEAPE, (04026-00025297/2026-16), instaurada pela Portaria nº 113, de 08/06/2026, publicada no DODF Nº 104, de 10/06/2026, página 45, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar n.º 840/2011.
Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;
Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.
Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 09/08/2026, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (210222152).
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 06 DE AGOSTO DE 2026
O GERENTE CORREICIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:
Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 03/08/2026, o prazo de tramitação da Sindicância n.º 220260018/2026-SEAPE, (04026-00019608/2026-08), instituída pela Portaria nº 94 de 30/04/2026, publicada no DODF nº 80 de 05/05/2026, pág. 59, conforme justificativa (210636481).
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 07 DE AGOSTO DE 2026
O GERENTE CORREICIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:
Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 12/08/2026, o prazo de tramitação da Sindicância n.º 220260027/2026-SEAPE, (04026-00029875/2026-85), instituída pela Portaria nº 129 de 09/07/2026, publicada no DODF nº 126 de 13/07/2026, pág. 26, conforme justificativa (210737221).
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LEANDRO JORGE BERTOLOTO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O GERENTE CORREICIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância n.º 220250022/2025-SEAPE, (04026-00048560/2025-56), instaurada pela Portaria nº 243, de 06/11/2025, publicada no DODF Nº 216, de 13/11/2025, pg. 61, consoante o que dispõe o Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011.

Art. 2º. A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 12/08/2026, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (210448064).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O GERENTE CORREICIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 16/08/2026, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220250025/2025-SEAPE, (04026-00054188/2025-17), instituída pela Portaria nº 269 de 11/12/2025, publicada no DODF nº 238 de 17/12/2025, pág. 38, conforme justificativa (210747716).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA

Aos 11 dias do mês de junho do ano de 2026, às 09h30, virtualmente pela plataforma de videoconferências do Zoom, verificado o quórum regimental, deu-se a abertura oficial da 74ª Reunião Plenária extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), sob a condução da Coordenadora da Comissão de Legislação, diante da declaração de impedimento do seu presidente, João Henrique da Silva Barbosa. Presentes os Conselheiros de Direitos: (1) Representantes Governamentais: a) representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF) - Direitos Humanos: Paloma dos Santos Figueiredo; b) representante da Casa Civil do Distrito Federal (CACI/DF): Leny Pereira da Silva; c) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF): Genivaldo Sampaio; d) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes/DF): Elayne Cristina Felix Rangel Marinho; e e) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF): Thayse Brittes e Antônio Octávio Menezes de Carvalho. (2) Representantes da Organização da Sociedade Civil: a) representante da Aldeias Infantis SOS Brasil: Patrícia Andrade Santiago Silva Mello; b) representante da Assistência Social Casa Azul Felipe Augusto: Silvina da Conceição Araújo; c) representantes do Projeto Integral de Vida (Pró-Vida): Ariceya da Conceição Souza de Albuquerque, Celiomar Dias de Oliveira e André Souza Santos; d) representante do Instituto do Carinho (IC): João Henrique da Silva Barbosa; e) representantes do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas (Sintibref/DF): Francisco Correa e Rafaela Cristina Lopes dos Reis; f) representantes do Instituto Futuro e Ação (IFA): Joelma Oliveira Bonfim; g) representante do Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares do Distrito Federal (Sinproep/DF): Keula Maria de Andrade Rodrigues; h) representante da Casa de Ismael: João Donadon; i) representante da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias (Abrace): Alexandre Freire Alarcão; j) representante da Oasis: Roberta Fernandes de Morais Ribeiro; k) representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal (Cepas/DF): Daise Lourenço Moisés . l) representantes do Grupo de Apoio à Convivência Familiar (Aconchego): Juliana Miranda Damasceno Monteiro. (3) Servidores da SEJUS/DF: a) Secretária Executiva do CDCA: Carolina Peres; b) Diretora da Diretoria de Acompanhamento de Normas e Comissões (DANC): Nathália Dias Silva de Camargos; c) Andressa (UNGEF) (4) Organização da Sociedade Civil: Maria Fátima da Silva (Associação Ludocriarte), Rogério Batista (Instituto Vilelas), Silvia Alves, Edivan Nascimento, Evilyn Cavalcante. O Presidente iniciou a Plenária ressaltando que a realização desta extraordinária justificava-se pela decisão da Plenária 369ª, sobre a análise dos Recursos por parte da Comissão do Edital 01/2025, onde estes seriam previamente analisados pela COMLEGIS para que posteriormente, pudessem ser deliberados pela Plenária, como autoridade máxima do Conselho, sendo capaz de decidir sobre os indeferimentos ou deferimentos. O Presidente se declarou impedido de se manifestar sobre quaisquer recursos, tendo em vista que a instituição na qual é um dos diretores, Instituto do Carinho, está participando do certame, e isto, poderia trazer prejuízo ou benefício à organização. Dessa forma, declinou a condução da Plenária, e também pela ausência da representação da Vice-Presidente (SEJUS). Por questões logísticas, a condução da Plenária foi feita pela Coordenadora da Comissão de Legislação, Leny Pereira da Silva, a qual representa a Casa Civil do Governo do Distrito Federal. Após este momento, o conselheiro Francisco Corrêa pediu a palavra e que fosse registrado em ata, questão de ordem pelo seu entendimento de que a realização desta Plenária era uma ilegalidade, pois foi constituída a Comissão de Seleção, pelo CDCA e que é a instância que substitui o Conselho na análise dos recursos, conforme consta no Edital e que esta deveria ter publicado o resultado e não submetido à apreciação do Presidente, como instância superior. Como o resultado da análise dos recursos pela Comissão de Seleção não foi publicado, não haveria de se falar em recorrer na segunda instância, conforme foi deliberado na última Plenária pelo Pleno. Após esse pedido de questão de ordem, a conselheira Leny Pereira resgatou as discussões realizadas na 369ª Reunião Plenária Ordinária e reiterou o entendimento então adotado pelo Plenário de que competiria ao CDCA apreciar os recursos analisados pela Comissão de Seleção, nos termos do Edital nº 01/2025. Passando para a ordem do dia, primeiramente, tratou do processo: 00400-00033436/2026-47, cujo assunto era o parecer da Comissão de Seleção (Eixo I). 1) Instituto Doando Vida por Rafa e Clara – RECURSO INDEFERIDO - DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA. O Instituto Doando Vida Por Rafa e Clara apresentou a Proposta nº 1745, que foi desclassificada. Interpôs recurso argumentando que possuía profissionais das áreas de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social em seu quadro técnico, mas que eles não foram incluídos na planilha orçamentária porque não seriam custeados com recursos da parceria. Argumentou que o edital exige a existência da equipe mínima, mas não sua previsão como despesa do projeto. A Comissão de Seleção, após verificar que os documentos originais não demonstravam de forma expressa a composição da equipe técnica mínima exigida; e constatar que a estrutura da equipe apresentada continha apenas facilitadores, auxiliares, cozinheiros e equipe de limpeza, sem indicação clara dos profissionais obrigatórios, especialmente da área de Psicologia, indeferiu o recurso, mantendo a desclassificação da proposta. 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal (APAE-DF) – RECURSO INDEFERIDO - DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do DF - APAE-DF participa do Edital de Chamamento com a Proposta nº 1811, que foi desclassificada. A entidade recorreu, alegando que a função de "Educador Social" corresponde materialmente à exigência de profissional de Pedagogia e que o projeto contempla atividades pedagógicas. Quanto ao prazo de execução, afirmou tratar-se de erro material, pois o cronograma e a planilha financeira indicavam claramente duração de 18 meses. A Comissão de Seleção indeferiu o recurso, mantendo a desclassificação da proposta, ao argumento de que o edital exigia a indicação nominal e específica do profissional de Pedagogia, não sendo possível substituir essa exigência por nomenclatura diversa. Considerou que flexibilizar o requisito violaria a isonomia entre os participantes e que não caberia complementação de informações na fase recursal. 3) Instituto Oriens - RECURSO INDEFERIDO - DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA. O Instituto Oriens participa do Edital de Chamamento com a – Proposta nº 1928, que foi desclassificada. Interpôs recurso, argumentando que a exigência relativa ao profissional de Pedagogia foi atendida, uma vez que este estaria incluído na rubrica "Curadoria Geral do Projeto". Sustentou que a ausência da nomenclatura específica constituía mero erro material, passível de correção pelo princípio do formalismo moderado. A Comissão se Seleção indeferiu o pedido mantendo a desclassificação da entidade, ao argumento de que havia previsão de profissionais de Psicologia e Serviço Social, mas não de Pedagogia, na Equipe Técnica. Verificou-se que não existia qualquer menção expressa ao pedagogo na equipe técnica ou na descrição da rubrica indicada pela recorrente. Considerou que a inclusão implícita de profissional obrigatório não satisfazia a exigência editalícia. 4) Instituto Ser Criança – RECURSO INDEFERIDO- DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA. O Instituto Ser Criança apresentou a – Proposta nº 1932, que foi desclassificada. Inconformada, a Instituição interpôs recurso, sustentando que seu projeto possuía caráter preventivo, educativo e cultural, voltado à apresentação de peças teatrais e distribuição de livros em escolas, não configurando atendimento direto. Defendeu, assim, que não se aplicava a exigência da equipe multidisciplinar prevista no item 14.3 do edital. A Comissão de Seleção entendeu que o projeto envolvia contato presencial direto com crianças de 6 a 11 anos e tratava de temas sensíveis, como violência, bullying e saúde mental. Entendeu que essa interação caracteriza atendimento direto, que exige suporte técnico especializado nas áreas de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social. Verificou ainda que a equipe proposta era composta apenas por profissionais ligados à produção artística, logística e comunicação. Desta forma indeferiu o recurso, mantendo a desclassificação da Proposta. 5) Lar Assistencial Maria de Nazaré – RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. O Lar Assistencial Maria de Nazaré apresentou a Proposta nº 1858, que foi desclassificada. A Instituição interpôs recursos alegando que havia indicado expressamente o eixo temático preponderante do projeto, apontando trechos específicos do Plano de Trabalho em que constava a vinculação principal ao eixo de Promoção da Inclusão Integral e Respeito à Diversidade na Infância e Adolescência. Após reanálise dos documentos e das razões recursais, a Comissão de Seleção verificou que a indicação do eixo temático preponderante realmente constava de forma clara e objetiva na proposta, atendendo ao item 2.3, inciso II, do edital. Considerou que a referência complementar a outro eixo não comprometia a identificação da predominância temática. Desta forma o recurso da OSC foi deferido para reverter a desclassificação da

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

proposta, habilitando-a a prosseguir no certame. Por fim o parecer COMLEGIS, dispôs que se manifesta pelo encaminhamento dos autos ao Plenário do CDCA/DF, opinando pela manutenção integral das decisões proferidas pela Comissão de Seleção do Eixo I, inclusive quanto ao deferimento do recurso apresentado pelo Lar Assistencial Maria de Nazaré e ao indeferimento dos demais recursos analisados. Diante disso, a Decisão da Plenária foi de aprovação ao parecer da COMLEGIS, que mantém integralmente as decisões proferidas pela Comissão de Seleção do Eixo I. Após, passou se para o processo: 00400-00033243/2026-96, cujo assunto se tratava do Parecer da Comissão De Seleção (Eixo II) . 1) Associação Positiva de Brasília (APB) - RECURSO INDEFERIDO - PROPOSTA DESCLASSIFICADA. A Associação Positiva de Brasília - APB (204279277) apresentou a Proposta nº 1734, que foi desclassificada. Interpôs recurso argumentando que em seu Plano de Trabalho previa profissionais de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, inclusive com previsão orçamentária e descrição metodológica. Seu inconformismo foi pela suposta ausência de profissional da área de Pedagogia na equipe mínima exigida. A Comissão de Seleção indeferiu o recurso, mantendo a desclassificação da entidade, ao fundamento de que o Plano de Trabalho mencionava apenas um Coordenador Pedagógico, mas não identificava expressamente um Pedagogo compondo a equipe técnica multidisciplinar exigida pelo item 14.3 do edital. A Comissão ressaltou que coordenador pedagógico e pedagogo não são funções equivalentes para fins de atendimento da exigência editalícia. 2) Associação Ludocriarte - RECURSO INDEFERIDO - PROPOSTA DESCLASSIFICADA. A Associação Lucocriarte (204281723) apresentou a Proposta nº 1790, que foi desclassificada. Inconformada, interpôs recurso alegando, em resumo, que o item 14.3 não deveria gerar eliminação; possuía equipe institucional com psicólogo, assistente social e pedagogo; e que faltou motivação adequada na decisão preliminar. Analisando o recurso, a Comissão de Seleção indeferiu o pedido, mantendo a decisão que desclassificava a proposta, ao argumento de que os profissionais, elencados na equipe mínima prevista no Edital, não constavam formalmente da equipe vinculada ao projeto apresentado. Acrescentou que aquela Comissão não poderia presumir a existência de equipe técnica não identificada expressamente na proposta. 3) Associação Mãos Amigas (AMAS) - RECURSO INDEFERIDO - PROPOSTA DESCLASSIFICADA. A Associação Mãos Amigas - AMAS (204281901) apresentou a Proposta nº 1941, que foi desclassificada, originando recurso, assinalando, em síntese que que submeteu sua proposta dentro do prazo. A Comissão manteve a desclassificação, indeferindo o recurso, ao fundamento que a entidade não concluiu a submissão da proposta, dentro dos termos do Edital, na plataforma MROSC. Sem proposta formalmente apresentada, não havia objeto para análise. 4) Associação Maria de Nazaré - RECURSO INDEFERIDO - PROPOSTA DESCLASSIFICADA. A Associação Maria de Nazaré apresentou a Proposta nº 1887, que foi desclassificada. Foi interposto recurso, no qual a Associação alega que havia a indicação clara do eixo temático, a que sua Proposta concorria. Argumentou que o Projeto possuía aderência ao Eixo Temático II, aduzindo que a falha seria apenas formal. A Comissão indeferiu o recurso, mantendo a desclassificação da OCS, ao fundamento de que a proposta indicava simultaneamente os quatro eixos temáticos do edital, sem definir claramente qual era o eixo preponderante. A indicação do eixo temático foi considerada requisito essencial para a análise comparativa. 5) Instituto Futuro e Ação (IFA) - RECURSO INDEFERIDO - PROPOSTA DESCLASSIFICADA. O Instituto Futuro e Ação (IFA) apresentou a Proposta nº 1869, que foi desclassificada. Em seu recurso, aduziu que sua equipe técnica está completa, uma que que o cargo de psicopedagogo correspondia a pedagogo com especialização em psicopedagogia. A Comissão de seleção indeferiu o pedido, mantendo a desclassificação, ao argumento de que o Plano de Trabalho identificava apenas "psicopedagogo", sem comprovação expressa da formação em Pedagogia. Assim, a Comissão não poderia presumir a formação profissional da equipe. 6) PRONOVI – Projeto Nova Vida - RECURSO INDEFERIDO - PROPOSTA DESCLASSIFICADA. A PRONOVI – Projeto Nova Vida apresentou a Proposta nº 1804, que foi desclassificada. Interpôs recurso alegando que a decisão não estava adequadamente fundamentada; violava os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e não foi feita a avaliação qualitativa da proposta. Após o exame, a Comissão indeferiu o recurso mantendo a desclassificação da OCS, ao fundamento de que o projeto não apresentava ações estruturadas de parentalidade positiva; não possuía diagnóstico territorial baseado em dados verificáveis; não previa medidas adequadas de inclusão e acessibilidade. Tais circunstâncias comprometeram a aderência da proposta ao Eixo Temático II. 7) Instituto Contexto Social (ICONS) - RECURSO INDEFERIDO - PROPOSTA DESCLASSIFICADA. O Instituto Contexto Social (ICONS) apresentou a Proposta nº 1876, que foi desclassificada. Inconformado, interpôs recurso administrativo, sustentando que a indicação de valor superior ao limite estabelecido no edital configurava mero erro material passível de saneamento. Alegou, ainda, que a equipe técnica apresentada atendia adequadamente aos requisitos exigidos. A Comissão de Seleção indeferiu o recurso e manteve a desclassificação da proposta. Fundamentou sua decisão no fato de que o projeto foi apresentado com valor de seis milhões de reais, excedendo o limite máximo de três milhões de reais, previsto no edital. Além disso, entendeu que a composição da equipe técnica não demonstrava de forma clara a participação de profissional da área de pedagogia, exigência considerada relevante para a execução da proposta. 8) Instituto Reciclando Sons - Recurso Deferido - PROPOSTA CLASSIFICADA. O Instituto Reciclando Sons participou do Edital de Chamamento com a Proposta nº 1755, que foi considerada desclassificada. O referido Instituto interpôs recursos argumentando que em sua proposta está indicado o eixo temático de participação, não sendo correta a desclassificação fundamentada neste item, uma vez que o Eixo II estava expressamente indicado no Plano de Trabalho. A Comissão de seleção examinou o recurso, deferindo o pedido, para classificar a proposta e permitir o prosseguimento do seu exame de mérito. Após a análise recursal, verificou-se que a indicação do Eixo II constava no objeto e em outras seções do Plano de Trabalho. 9) Lar das Crianças Luiz Hermani (LCLH) – RECURSO DEFERIDO - PROPOSTA CLASSIFICADA. O Lar das Crianças Luiz Hermani (LCLH) teve sua Proposta nº 1863 desclassificada sob o fundamento de que não teria indicado o Eixo Temático no qual pretendia concorrer no âmbito do Edital de Chamamento Público. Inconformada com a decisão, a entidade interpôs recurso, demonstrando que a vinculação ao Eixo Temático II constava de forma expressa na descrição do projeto apresentado. Após a análise das razões recursais, a Comissão de Seleção deferiu o recurso, reformando a decisão anterior para classificar a proposta. Em sua fundamentação, reconheceu que o eixo temático predominante se encontrava claramente definido no projeto e que as atividades propostas eram compatíveis com as diretrizes e objetivos do Eixo II. 10) Associação Cultural Encanto do Itapoã e Paranoá - RECURSO INDEFERIDO - NOTAS MANTIDAS. A Associação Cultural Encanto do Itapoã e Paranoá apresentou a Proposta nº 1776. Interpôs recurso com referência à pontuação recebida nos critérios Mérito; Autonomia, Empoderamento e Equidade; e Infraestrutura. Argumentou que seu projeto previa ações de parentalidade positiva; atendimento psicossocial; estratégias de inclusão; equipe técnica adequada; e justificativa suficiente para aquisição de veículo. O recurso foi indeferido pela Comissão, mantendo a pontuação atribuída. A decisão foi fundamentada nos seguintes fatos: não havia ações estruturadas de parentalidade positiva; faltavam metodologias específicas de inclusão e equidade; a necessidade do veículo não estava tecnicamente demonstrada; e havia fragilidade na relação entre equipe técnica e número de beneficiários. 11) Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens - RECURSO INDEFERIDO - NOTAS MANTIDAS. A Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens participa do certame com a Proposta nº 1889. Inconformada com a pontuação recebida interpôs recurso, solicitando majoração de sua pontuação. Argumentou que em sua proposta estava consignada a metodologia estruturada; ações de parentalidade positiva; promoção, participação das famílias; e diagnóstico territorial consistente. A Comissão examinou o recurso, concluindo que as informações e detalhamentos surgiram principalmente durante o recurso e não estavam suficientemente demonstradas no Plano de Trabalho original. Desta forma o recurso foi indeferido e a pontuação atribuída foi mantida. 12) Congregação de São João Batista - RECURSO INDEFERIDO - NOTAS MANTIDAS. A Congregação de São João Batista apresentou a Proposta nº 1740. Interpôs recurso, solicitando a revisão de sua pontuação, argumentando que as vulnerabilidades territoriais eram notórias; havia ações de parentalidade positiva; a metodologia estava adequadamente descrita. Após análise do recurso, a Comissão de seleção indeferiu o recurso, mantendo a pontuação atribuída, ao fundamento de que faltavam dados oficiais do território; as ações de parentalidade positiva eram genéricas; havia fragilidade metodológica; a equipe parecia insuficiente para atender 300 beneficiários. 13) Instituto AMPB de Solidariedade – RECURSO INDEFERIDO - NOTAS MANTIDAS. O Instituto AMPB de Solidariedade participa do Edital de Chamamento com a Proposta nº 1836. Interpôs recurso contra decisão da Comissão de Seleção, relativamente aos critérios de pontuação. Alegou, em síntese, que a metodologia apresenta era consistente; havia mecanismo de inclusão social; previam-se ações de fortalecimento de vínculos familiares; e a infraestrutura era adequada. Em sua análise, a Comissão considerou a ausência de referência adequada às fontes dos dados territoriais; a insuficiência de estratégias inclusivas para pessoas com deficiência; e a necessidade de aperfeiçoamentos operacionais. Neste sentido decidiu indeferir o recurso, mantendo a pontuação já atribuída à recorrente. 14) Instituto Comunidade Educação e Cidadania (ICEC) - RECURSO INDEFERIDO - NOTAS MANTIDAS. O Instituto Comunidade Educação e Cidadania (ICEC) apresentou a Proposta nº 1842. Inconformado com a pontuação recorreu, requerendo a majoração de todos os critérios de pontuação. Alegou que em seu projeto havia articulação territorial suficiente; existiam ações de parentalidade positiva; o diagnóstico social estava baseado em dados oficiais; e a equipe era adequada. O Recurso foi indeferido e foi mantida a pontuação já atribuída à entidade pela Comissão de seleção, ao fundamento de que persistiam dúvidas a respeito da viabilidade operacional; da estruturação das ações de parentalidade positiva; da identificação das fontes dos dados; da suficiência da equipe técnica; e da acessibilidade. 15) Instituto do Carinho - RECURSO INDEFERIDO - NOTAS MANTIDAS. O Instituto do Carinho participa do Edital de Chamamento com a Proposta nº 1768. Recorreu da pontuação que lhe foi atribuída, requerendo a majoração das notas atribuídas. Argumentou que, em seu projeto, havia o protagonismo juvenil; boa estrutura; e suficiência da equipe técnica. A Comissão de seleção indeferiu o recurso, mantendo a pontuação anteriormente atribuída à entidade, ao fundamento de que o protagonismo juvenil não estava claramente estruturado; havia apenas um psicólogo e um assistente social para 200 beneficiários; e a capacidade operacional era insuficiente. 16) Instituto Mãos Solidárias (IMS) - RECURSO INDEFERIDO - NOTAS MANTIDAS. O Instituto Mãos Solidárias (IMS) apresentou a Proposta nº 1890. Não satisfeito com a pontuação que lhe foi atribuída, interpôs recursos requerendo a majoração de sua pontuação, alegando que seu projeto consignou metodologia estruturada; ações de parentalidade positiva; equipe compatível; e atendimento organizado por ciclos. A Comissão de Seleção indeferiu o recurso e manteve a pontuação originalmente atribuída, por entender que os argumentos apresentados pela recorrente não afastavam a constatação de que a equipe técnica permanecia insuficiente para atender adequadamente à abrangência territorial do projeto e ao número de beneficiários previstos. 17) Nova Acrópole Lago Norte - RECURSO INDEFERIDO - NOTAS MANTIDAS. A entidade Nova Acrópole Lago Norte apresentou a Proposta nº 1733. Inconformada com sua pontuação, interpôs recurso solicitando a revisão e a majoração das notas que lhe foram atribuídas, ao argumento de que seu projeto possuía metodologia adequada; existência de acessibilidade; infraestrutura robusta; e equipe

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

compatível. A Comissão de Seleção indeferiu o recurso e manteve a pontuação anteriormente atribuída à instituição, fundamentando sua decisão no entendimento de que, embora a proposta apresentasse aspectos positivos, persistiam fragilidades metodológicas, insuficiência de estratégias voltadas à inclusão, diagnóstico territorial pouco consistente e dúvidas quanto à compatibilidade operacional da equipe para a execução do projeto. 18) Rede Solidária Juntos Faremos Mais (RSJFM) - RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO - NOTAS ALTERADAS. A Rede Solidária Juntos Faremos Mais (RSJFM) participa do Edital de Chamamento com a Proposta nº 1835. Não satisfeita com a pontuação que lhe foi atribuída, interpôs recurso solicitando a revisão da pontuação relativa ao critério B – Autonomia, Empoderamento e Equidade. Sustentou sua proposta demonstrava de forma suficiente os mecanismos de participação, protagonismo e fortalecimento da autonomia dos beneficiários. Após análise, a Comissão deferiu parcialmente o recurso, acolhendo, em parte, os argumentos apresentados pela recorrente. Concluiu que havia fundamento para a revisão da pontuação atribuída ao critério B, sem que fosse necessária a alteração das notas conferidas aos demais critérios de avaliação. Ressaltou, contudo, que sua análise permaneceu restrita às informações e aos elementos efetivamente constantes do Plano de Trabalho. Em razão disso, a pontuação referente ao critério "Autonomia, Empoderamento e Equidade" foi revista e fixada em 6,0 (seis) pontos. 19) Instituto Elas Transformam - RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO - REENQUADRAÇÃO PARA O EIXO II. O Instituto Elas Transformam apresentou a Proposta nº 1939, que inicialmente foi enquadra no eixo temático IV. A OSC interpôs recursos requerendo alteração do enquadramento, bem como alteração da pontuação que lhe foi atribuída. Alegou que a natureza predominante do projeto era socioeducativa; o público-alvo consistia em adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; a proposta previa fortalecimento de vínculos familiares; continha ações de parentalidade positiva; previa acompanhamento psicossocial e práticas restaurativas; os investimentos em infraestrutura tinham caráter apenas instrumental e acessório, não sendo o objeto principal do projeto. A Comissão reconheceu que o núcleo da proposta estava efetivamente voltado ao atendimento socioeducativo, ao acompanhamento psicossocial, ao fortalecimento dos vínculos familiares e à articulação com a rede de proteção social, características compatíveis com o Eixo Temático II. Contudo, não identificou qualquer equívoco na pontuação atribuída à proposta. Dessa forma, deferiu parcialmente o recurso apenas para reenquadrar a proposta da entidade no Eixo Temático II, mantendo inalterada a pontuação concedida. A Conselheira Patrícia Mello registrou, em nome da Sociedade Civil, seu entendimento de que o Edital não estabelece quantitativo mínimo de profissionais por número de crianças e adolescentes atendidos, prevendo apenas a obrigatoriedade de profissionais das áreas de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social. Neste consta apenas a obrigatoriedade de pelo menos 1 (um) profissional para as áreas de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social. Talmbém ressaltou que não há previsão de número mínimo de profissionais por quantidade de crianças/ adolescentes em atendimento direto. Após este argumento, a Coordenadora Leny Pereira da Silva, concedeu vistas a este processo do Eixo II à Conselheira Patrícia por 10 (dez) minutos. A Conselheira Patrícia Mello reiterou as informações anteriores, de que em nenhum momento o Edital dispõe sobre o quantitativo de profissionais que devem atender diretamente as crianças e adolescentes e que a Comissão fez uma análise subjetiva quanto á interpretação de obrigatoriedade de um pedagogo, psicólogo e assistente social, pois em seu entendimento, o Edital deixou aberto de que bastaria ser um profissional da área. A Conselheira Paloma Figueiredo, como representante da Comissão de Seleção do Eixo II, esclareceu que não houve proposta desclassificada em relação à proporção de profissionais por usuários atendidos, nem diminuição de nenhuma nota daqueles que entraram com recurso. Com isso, seguiu-se para as votações, sendo registrados os impedimentos e abstenções no chat da reunião virtual, sendo eles: Silvina Araujo da Casa Azul, Genivaldo Sampaio da SSP/DF, Thayse Brittes da SEDET/DF, Antonio Menezes da SEDET/DF, Celiomar Dias (PRÓ-VIDA); João Donadon (Casa de Ismael), Keula Maria (SINPROEP). O Parecer da COMLEGIS: Diante da regularidade jurídica e procedimental constatada, esta Comissão de Legislação opina pelo encaminhamento dos autos ao Plenário do CDCA/DF, recomenda-se a manutenção das decisões proferidas pela Comissão de Seleção nos recursos administrativos analisados, inclusive quanto às desclassificações, pontuações atribuídas e alterações decorrentes dos recursos deferidos e parcialmente deferidos, por se encontrarem em conformidade com o edital, a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública. Decisão da plenária: O Pleno aprovou o parecer da COMLEGIS que mantém integralmente as decisões proferidas pela Comissão de Seleção do Eixo II. Após seguiu análise do Processo: 00400-00032248/2026-00, referente ao Parecer da Comissão de Seleção (Eixo III). 1) Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC. O Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC, participa do certamente por meio da Proposta nº 1906, intitulada "Tecendo Direitos: pela garantia de participação e proteção de crianças e adolescentes". Sua desclassificação fundou-se no suposto descumprimento dos itens 1.3 e 14.3 do Edital. Recorreu sustentando, em síntese, que o projeto possui natureza formativa e de fortalecimento da participação cidadã, não se caracterizando como ação de atendimento direto, razão pela qual as exigências relativas à parentalidade positiva e à composição mínima da equipe técnica não lhe seriam aplicáveis. Argumentou, ainda, que o Edital não define objetivamente o conceito de atendimento direto, o que teria ensejado interpretação subjetiva pela Comissão de Seleção, em afronta aos princípios da motivação, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica. Como documentos de suporte, apresentou certidão de inscrição e declaração de regularidade junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF. A Comissão de Seleção examinou e indeferiu o recurso, mantendo sua decisão, ao fundamento de que: a) O conceito de atendimento direto é amplo e abrange qualquer atividade realizada diretamente com crianças e adolescentes; b) as oficinas e atividades formativas previstas configuram atendimento direto; c) portanto, eram obrigatórias as ações de parentalidade positiva e a equipe técnica mínima prevista no item 14.3; d) a ausência desses requisitos gerou descumprimento objetivo do edital. 2) Instituto Brasileiro de Gestão e Projetos Estratégicos – IBGPE. O Instituto Brasileiro de Gestão e Projetos Estratégicos – IBGPE, por sua vez, interpôs recurso em face da desclassificação da Proposta nº 1929, referente ao Projeto "Sementes Sobre Rodas". A desclassificação teve seu fundamento no descumprimento dos itens 1.3 e 14.3 do Edital. Em seu recurso, a recorrente argumentou que sua proposta contempla ações de parentalidade positiva, envolvendo aproximadamente dois mil familiares. Requereu a correção do erro material na planilha orçamentária, na qual o cargo identificado como "Biólogo" corresponderia, em realidade, a profissional da área de Psicologia. Sustentou que diversos elementos considerados ausentes pela Comissão encontram-se expressamente previstos no plano de trabalho, incluindo protagonismo juvenil, metodologias participativas, sustentabilidade, acessibilidade, inclusão, fortalecimento da rede de proteção e articulação com políticas. Defendeu a aplicação dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público previstos na Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação. A Comissão de Seleção indeferiu o recurso, mantendo a desclassificação do Instituto, ao fundamento de que: a) O Plano de Trabalho não continha metas, indicadores e produtos específicos para parentalidade positiva, exigidos pelo item 1.3 do edital; b) não havia profissional habilitado na área de Pedagogia, conforme exigência do item 14.3; c) educador social não substitui profissional graduado em Pedagogia; d) O saneamento não pode ser utilizado para inserir elementos essenciais ausentes após o encerramento da fase competitiva, sob pena de negar aplicabilidade aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade. 3) Organização da Sociedade Civil 3P Social. A Organização da Sociedade Civil 3P Social recorreu da desclassificação da Proposta nº 1805, denominada "Sementes do Futuro", motivada pela alegada ausência da equipe técnica mínima exigida no item 14.3 do Edital. A entidade argumentou que a exigência editalícia se refere às áreas profissionais de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, não impondo, contudo, a utilização de nomenclaturas específicas para os cargos previstos na proposta. Nesse sentido, sustentou que a área pedagógica estaria contemplada por profissional denominado Educador Social, cujas atribuições possuem natureza eminentemente pedagógica. Alegou, ainda, que a proposta deixou de receber avaliação integral dos critérios de mérito, embora a própria Comissão tenha reconhecido suas qualidades técnicas. Requereu a reconsideração da desclassificação, o reconhecimento do atendimento aos requisitos editalícios e a revisão das notas que lhe foram atribuídas. A Comissão de Seleção indeferiu o recursos e manteve a desclassificação, baseando-se nos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da isonomia e da proteção integral, aduzindo que: a) O exercício de funções educativas não comprova habilitação profissional em Pedagogia; b) o requisito do item 14.3 é eliminatório; c) a ausência de profissional habilitado torna a proposta juridicamente inviável; d) a nota zero decorre objetivamente do descumprimento de requisito eliminatório, independentemente dos demais méritos da proposta. 4) Instituto Epuranios. O Instituto Epuranios, responsável pela Proposta nº 1793, intitulada "EMPODER@ GALER@ – 2ª EDIÇÃO", interpôs recurso contra sua desclassificação. Em seu apelo questionou a questiona decisão de desclassificação decorrente da suposta ausência de profissional da área de Pedagogia na equipe mínima exigida pelo Edital. Sustentou que a proposta contempla equipe multidisciplinar compatível com os objetivos do projeto, bem como atribuições pedagógicas expressamente previstas na metodologia de execução e no acompanhamento educacional das atividades. Aduziu que a Comissão teria adotado interpretação excessivamente restritiva ao exigir a nomenclatura literal de "pedagogo", em detrimento da análise material das funções desempenhadas. Requereu, ao final, a anulação da desclassificação e a reanálise da proposta. A comissão manteve a desclassificação do referido Instituto, indeferindo o recurso. Firmou suas razões de decidir nos seguintes fundamentos: a) O item 14.3 exige profissionais com formação específica nas áreas de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social; b) funções de coordenação não substituem a habilitação profissional exigida; c) o requisito possui natureza objetiva e eliminatória; d) a flexibilização pode criar desigualdade entre os participantes e insegurança jurídica no certame. 5) Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal – CEPAS/DF. O Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal – CEPAS/DF interpôs recurso contra a decisão que resultou na exclusão de sua proposta do certame, por desclassificação. Em síntese, sustentou que o projeto apresentado guarda plena compatibilidade com o eixo temático do Edital, por contemplar ações de mobilização social, participação cidadã e fortalecimento do controle social. Argumentou que houve interpretação restritiva dos requisitos editalícios e requereu a classificação de sua proposta, e, subsidiariamente, a concessão de prazo para saneamento de eventuais falhas formais. Seu recurso foi indeferido e a decisão de desclassificação de sua proposta foi mantida pela Comissão de Seleção, fundamentando-se nos princípios da proteção integral, da vinculação ao edital e da isonomia, aduzindo que: a) As oficinas, encontros e imersões com adolescentes caracterizam atendimento direto; b) a equipe mínima de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social era obrigatória; c) não havia ações de parentalidade positiva com metas e indicadores; d) a inclusão posterior desses elementos configuraria alteração substancial da proposta, vedada pelo edital. 6) Assistência Social Casa Azul. A Assistência Social CASA AZUL apresentou recurso objetivando a revisão da pontuação atribuída à sua proposta, voltada à formação de crianças e adolescentes nas áreas de design gráfico, robótica, novas mídias e inteligência artificial. A entidade questionou os critérios de avaliação de mérito. Sustentou que o plano de trabalho contempla diagnóstico social, metodologia, cronograma, metas, indicadores, mecanismos de monitoramento e estratégias de sustentabilidade, argumentando que diversos elementos

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

considerados ausentes pela Comissão encontram-se efetivamente descritos na proposta. Requereu a reavaliação dos critérios de julgamento e a majoração da pontuação atribuída. O recurso interposto foi objeto de análise pela Comissão de Seleção, que lhe deu provimento parcial, para aumentar a nota da recorrente de 5 (cinco) para 6,5 (seis virgula cinco) pontos, argumentando: a) Permaneciam insuficiências quanto à articulação intersetorial, critérios de seleção dos participantes e qualificação da equipe (Critério A); b) as estratégias de equidade, acessibilidade e participação dos beneficiários não estavam suficientemente detalhadas (Critério B); c) os mecanismos de mensuração de impacto social e avaliação de longo prazo ainda eram limitados (Critério C); d) havia insuficiência de detalhamento sobre logística, itinerários e uso da infraestrutura proposta (Critério D). Assim, a Comissão reconheceu parcialmente os argumentos da OSC, mas entendeu que eles não justificavam pontuação máxima, promovendo apenas majoração parcial da nota, provendo parcialmente o recurso. 7) Instituto TOCAR apresentou recurso voltado à revisão da pontuação atribuída à sua proposta. A entidade sustentou que seu plano de trabalho é detalhado, contendo metodologia participativa e inovadora, e que a nota recebida não guarda correspondência com os aspectos positivos reconhecidos pela própria avaliação técnica. Defendeu a adequação das despesas previstas para comunicação, logística e transporte, bem como a suficiência da documentação exigida na fase de apresentação das propostas. Em apoio às suas alegações, anexou documentos comprobatórios de experiência institucional, parcerias firmadas com órgãos públicos e manifestações de interesse de cooperação por parte do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. A Comissão de Seleção deu provimento parcial ao recurso, para aumentar a nota de 6,9 (seis virgula nove) para 7,8 (sete virgula oito) pontos. Consignando que os esclarecimentos apresentados demonstravam: metodologia consistente; forte relevância social; participação ativa dos beneficiários; articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; estratégia territorial adequada. Entretanto, verificou que diversos elementos haviam sido apresentados de forma mais detalhada apenas no recurso, não constando originalmente do Plano de Trabalho. Permaneceram dúvidas quanto à: a) sistematização metodológica; b) formalização de parcerias; c) descrição dos recursos logísticos; d) comprovação da acessibilidade dos locais de execução. Por isso, a Comissão proveu parcialmente o recurso, para revisar em parte as notas, sem conceder pontuação máxima. Parecer COMLEGIS: opina pelo encaminhamento dos autos ao Plenário, com a recomendação de que sejam mantidas as decisões proferidas pela Comissão de Seleção, nos autos dos recursos interpostos, tendo em vista a regularidade do procedimento adotado e a observância dos aspectos técnicos e jurídicos que fundamentaram as deliberações recorridas. Decisão da plenária: O Pleno aprovou o parecer da COMLEGIS que mantém integralmente as decisões proferidas pela Comissão de Seleção do Eixo III. Por fim passou-se à análise do processo 00400-00032865/2026-05, referente ao Parecer da Comissão de Seleção (Eixo IV). 1) Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho - RECURSO INDEFERIDO - PONTUAÇÃO MANTIDA. A Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho participa do certame com a Proposta nº 1925. Interpôs recurso contra a pontuação recebida, alegando que a previsão de aquisição de uma van Mercedes Sprinter para transporte de crianças, adolescentes, familiares e equipe técnica atendidos pela instituição. Sustentou que o veículo não constituía um fim em si mesmo, mas um instrumento essencial para viabilizar atividades socioeducativas, pedagógicas, culturais, esportivas, de saúde e de convivência familiar e comunitária. Alegou, ainda, que atende 512 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, que a demanda por transporte é contínua e que a aquisição do veículo seria mais vantajosa do que a locação. Defendeu também que o projeto contribui para a autonomia, o empoderamento e a participação dos beneficiários, além de possuir elevada relevância social e valor compatível com o mercado. A Comissão indeferiu o recurso, mantendo a pontuação originalmente atribuída à Proposta nº 1925, ao fundamento de que a proposta possuía caráter predominantemente patrimonial, limitada à aquisição do bem, sem previsão de ações socioeducativas específicas, metas, metodologia, indicadores de resultados ou produtos diretamente vinculados à parceria. A Comissão destacou que o plano de trabalho não demonstrou, de forma estruturada, como a aquisição do veículo geraria resultados mensuráveis relacionados à autonomia, ao empoderamento ou à participação dos beneficiários. Observou também que não foi apresentado diagnóstico territorial aprofundado que justificasse a ampliação da pontuação no critério de relevância social. Quanto à economicidade, verificou a ausência de pesquisa de preços, estudos comparativos entre compra e locação, estimativas de utilização, custos de manutenção e demais elementos capazes de comprovar a vantagem da aquisição. Assim, entendeu que as justificativas apresentadas no recurso não afastaram as fragilidades identificadas na proposta original. 2) Associação Lar Infantil Chico Xavier - recurso indeferido - pontuação mantida. A Associação Lar Infantil Chico Xavier apresentou a Proposta nº 1879. Interpôs recurso contra a pontuação atribuída aos critérios A (Mérito) e B (Autonomia, Empoderamento e Equidade), nos quais recebeu nota 2,5 de 3,0. A entidade requereu a elevação das notas para 3,0, ou subsidiariamente para 2,9, argumentando que a própria avaliação da Comissão reconheceu a elevada qualidade técnica da proposta, destacando sua metodologia estruturada, monitoramento definido, indicadores, metas, ações de busca ativa, articulação com a rede de proteção, transporte institucional, parentalidade positiva e estratégias participativas voltadas a crianças, adolescentes e famílias. A Comissão de Seleção do Eixo IV conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, mantendo integralmente a pontuação originalmente atribuída à proposta ao argumento que, embora a proposta tenha sido reconhecida como tecnicamente consistente, socialmente relevante e dotada de infraestrutura robusta, persistem limitações quanto à demonstração de impacto ampliado para além do atendimento direto e à existência de mecanismos mais estruturados de participação autônoma dos beneficiários, circunstâncias que impediram a atribuição da pontuação máxima nos critérios A e B. 3) Instituto Espírito de Luz – IEL - recurso indeferido - pontuação mantida. O Instituto Espírito de Luz – IEL apresentou a Proposta nº: 1914. Interpôs recurso requerendo a majoração das notas atribuídas aos critérios de avaliação, sustentando que sua proposta apresenta metodologia clara e replicável, oficinas criativas e educativas, alinhamento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ações voltadas à participação ativa de crianças e adolescentes, promoção da diversidade, prevenção de violências e fortalecimento da parentalidade positiva. Alegou ainda que a realização de 40 eventos itinerantes em diferentes regiões do Distrito Federal não representa fragilidade operacional, mas estratégia de democratização do acesso, ampliação da capilaridade territorial e fortalecimento do impacto social. O recurso foi conhecido, mas não provido. A Comissão manteve integralmente a pontuação originalmente atribuída à proposta nº 1914. Em seus fundamentos, consignou que, embora a proposta seja consistente, relevante e compatível com os objetivos do edital, persistem limitações relacionadas à complexidade logística dos eventos itinerantes, ao caráter pontual das ações, à ausência de maior detalhamento da priorização territorial e à dependência de espaços parceiros, não havendo elementos suficientes para justificar a elevação das notas atribuídas. 4) Lar de São José - RECURSO INDEFERIDO - PONTUAÇÃO MANTIDA. O Lar de São José participa do Edital de Chamamento com a Proposta nº: 1731. Em seu recurso, solicitou a revisão e a majoração das notas atribuídas aos critérios de Mérito, Autonomia/Empoderamento/Equidade, Relevância Social e Infraestrutura. A entidade sustentou que o projeto apresenta coerência metodológica, metas integradas, equipe técnica compatível com as exigências do edital, ações de parentalidade positiva, atuação em territórios vulneráveis, infraestrutura própria adequada e justificativa econômica para a aquisição de veículos. Defendeu ainda que as nove metas do projeto estão organizadas em três grandes eixos de atuação: atendimento direto e fortalecimento de vínculos, melhorias de infraestrutura e sustentabilidade institucional. O recurso foi conhecido, mas teve seu provimento negado, permanecendo inalterada a pontuação originalmente atribuída à Proposta nº 1731, com o fundamento de que, apesar a proposta possua mérito, relevância social, equipe técnica adequada e importantes ações de fortalecimento institucional, apresenta limitações relacionadas à integração metodológica das diversas metas, à insuficiente sistematização das ações de parentalidade positiva, equidade e protagonismo, ao diagnóstico territorial apresentado e à comprovação da economicidade da aquisição dos veículos, razões pelas quais foi mantida a classificação e a nota final da proposta. 5) Associação das Obras Pavonianas de Assistência – CEAL/LP - RECURSO INDEFERIDO - PONTUAÇÃO MANTIDA. A Associação das Obras Pavonianas de Assistência – CEAL/LP apresentou a Proposta nº 1922. A entidade interpôs recurso contra as notas atribuídas aos critérios de Autonomia, Empoderamento e Equidade e Relevância Social. Sustentou que, embora a proposta possuísse natureza predominantemente estrutural, as melhorias previstas ultrapassariam a simples adequação física dos espaços, produzindo impactos diretos na qualidade do atendimento prestado a crianças e adolescentes com deficiência auditiva, deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autista .Destacou especialmente a implantação de sistema de energia solar fotovoltaica, apontando seus benefícios para a sustentabilidade financeira da instituição, redução de custos operacionais e ampliação da capacidade de investimento nas atividades finalísticas. Quanto à relevância social, ressaltou sua trajetória de mais de cinquenta anos de atuação e o atendimento especializado prestado a aproximadamente 420 crianças e adolescentes e suas famílias. A Comissão reconheceu a importância institucional da entidade e a relevância das melhorias estruturais propostas, tais como a implantação de sistema fotovoltaico, a construção de pergolado e a instalação de vidros de segurança. Entretanto, concluiu que as ações apresentadas possuíam caráter predominantemente estrutural e geravam impactos indiretos sobre o público beneficiário. No critério de Autonomia, Empoderamento e Equidade, observou a ausência de metodologias participativas, estratégias de protagonismo, espaços de escuta ou mecanismos de participação ativa de crianças, adolescentes e famílias. Em relação à Relevância Social, embora tenha reconhecido a relevância da atuação institucional da entidade, a Comissão entendeu que a proposta não apresentou diagnóstico social suficientemente aprofundado, indicadores de vulnerabilidade, distribuição territorial dos beneficiários, dados de demanda reprimida ou estratégias específicas de transformação social que justificassem a atribuição da pontuação máxima. O recurso foi conhecido e improvido, mantendo-se as pontuações originalmente atribuídas. 6) Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra – Casa da Criança Batuíra - RECURSO INDEFERIDO - DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA. A entidade Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra – Casa da Criança Batuíra apresentou a Proposta nº 1571. A entidade recorreu da desclassificação alegando que a proposta contemplava profissionais das áreas de Psicologia e Pedagogia remunerados com recursos do projeto e que já possuía profissional de Serviço Social em seu quadro institucional, o qual atuaria na execução das atividades como contrapartida da instituição. Argumentou que o item 14.3 do edital exige apenas a existência da equipe técnica mínima composta por pedagogo, psicólogo e assistente social, sem determinar que todos os profissionais sejam custeados com recursos do projeto. O recurso foi conhecido, mas teve seu provimento negado, mantendo-se a desclassificação da recorrente, ao argumento da ausência de comprovação, na proposta original, da composição mínima da equipe técnica exigida pelo item 14.3 do edital. A Comissão reconheceu que a proposta envolvia atendimento direto a crianças, adolescentes e famílias, incidindo plenamente a exigência do item 14.3 do edital. Contudo, verificou que a proposta originalmente apresentada não continha previsão expressa de profissional da área de Serviço Social integrando a equipe técnica do projeto. 7) Obra de Assistência à Infância e à Sociedade – OASIS- recurso indeferido - desclassificação mantida. A entidade Obra de Assistência à Infância e à Sociedade (OASIS) apresentou a Proposta nº 1936 que foi desclassificada. Interpôs recurso arguindo que o item 14.3 do Edital não seria aplicável à proposta, por se tratar de projeto voltado principalmente ao

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

fortalecimento institucional e à infraestrutura, consistindo na construção de uma sala multidisciplinar e na aquisição de veículo para apoio às atividades da entidade. A OSC alegou que não haveria atendimento direto a crianças e adolescentes, mas apenas melhoria das condições institucionais. Também argumentou que a proposta chegou a constar anteriormente como classificada, razão pela qual a posterior desclassificação violaria os princípios da segurança jurídica, da confiança legítima, da razoabilidade e da proporcionalidade. Subsidiariamente, requereu a realização de diligência para esclarecimentos complementares. O recurso foi conhecido, mas teve seu provimento negado, mantendo a desclassificação da Proposta nº 1936. A Comissão concluiu que, embora a proposta estivesse vinculada ao Eixo IV (Fortalecimento Institucional e Infraestrutura), seu conteúdo previa expressamente atendimento direto a crianças e adolescentes por meio de oficinas, atividades culturais, pedagógicas e socioeducativas, atraindo a incidência das exigências do item 14.3 do Edital. Verificou-se que a proposta não comprovou a composição mínima obrigatória da equipe técnica, com profissionais das áreas de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, limitando-se a mencionar genericamente a existência de equipe técnica e educadores capacitados. Além disso, a Comissão constatou a ausência de previsão específica de ações de parentalidade positiva e educação parental, com metas, indicadores e produtos definidos, conforme exigido pelo item 1.3 do Edital. Destacou ainda que a eventual classificação em etapa preliminar não gera direito adquirido à aprovação da proposta, sendo possível a correção de avaliações durante o processo. Por fim, entendeu que a diligência não poderia ser utilizada para suprir ou complementar requisitos essenciais não demonstrados na proposta original, sob pena de violação aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo. 8) Casa do Candango - RECURSO INDEFERIO - DESCLASSIFICFAÇÃO MANTIDA. A Casa do Candango apresentou a Proposta nº 1907. Interpôs recurso da decisão que desclassificou sua proposta por não atingir a pontuação mínima exigida pelo edital. Alegou que a avaliação da Comissão foi excessivamente rigorosa e baseada em exigências que não estariam expressamente previstas no instrumento convocatório, especialmente quanto à necessidade de maior detalhamento de indicadores, mecanismos de mensuração de resultados, estratégias de autonomia, equidade e comprovação da infraestrutura. Requere requereu a majoração das notas atribuídas aos critérios de Mérito, Autonomia, Empoderamento e Equidade, Relevância Social e Infraestrutura. Também solicitou a concessão de 1 ponto de bonificação, alegando possuir parceria para recebimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), mas afirmando ter enfrentado dificuldades para anexar a documentação comprobatória na plataforma de inscrição. A Comissão conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, mantendo integralmente a avaliação original da proposta e, por via de consequência, a desclassificação da entidade. Fundamentou sua decisão nos seguintes fatos: a) A desclassificação da proposta decorreu da aplicação objetiva do edital, uma vez que a pontuação global obtida (4,5 pontos) ficou abaixo do mínimo exigido para classificação. b) Quanto ao Mérito, reconheceu a pertinência social da proposta, mas considerou insuficiente o detalhamento metodológico das ações, dos indicadores e dos mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados. c) No critério Autonomia, Empoderamento e Equidade, concluiu que, embora a proposta mencionasse ações de inclusão e fortalecimento de vínculos, não apresentou mecanismos concretos e suficientemente detalhados de participação dos beneficiários, das famílias e da comunidade, nem estratégias específicas de equidade. d) Em relação à Relevância Social, verificou que a proposta demonstrou atendimento a público vulnerável, mas careceu de diagnóstico territorial aprofundado e de dados objetivos que evidenciassem a dimensão e a urgência da demanda social enfrentada. e) Quanto à Infraestrutura, observou que as melhorias previstas eram relevantes, porém faltavam informações técnicas e orçamentárias mais detalhadas que permitissem avaliar adequadamente sua execução e adequação ao projeto. f) A Comissão também rejeitou o pedido de bonificação, por ausência da documentação comprobatória exigida no momento da inscrição, entendendo que sua apresentação posterior configuraria complementação indevida da proposta em fase recursal. 9) Casa de Ismael – Lar da Criança - RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICAÇÃO - REVISÃO DE PONTUAÇÃO. A Casa de Ismael – Lar da Criança participa do certame com a nº: 18471, que foi desclassificada. Interpôs recurso, argumentando que seu projeto atende ao item 14.3 do Edital, uma vez que possui em seu quadro técnico profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia vinculados ao Serviço de Acolhimento, os quais atuariam na execução do projeto. Sustentou ainda que a proposta possui caráter de fortalecimento institucional e infraestrutura, contemplando ações formativas, fortalecimento de vínculos, manutenção predial, construção de casa descentralizada e reforma/ampliação dos espaços de acolhimento. A Comissão verificou que a proposta efetivamente previa a participação de assistente social, psicólogo e pedagogo, informação já constante do Plano de Trabalho originalmente apresentado. Assim, concluiu que o fundamento utilizado para a desclassificação não se sustentava, pois, a exigência de equipe técnica mínima prevista no item 14.3 havia sido atendida. A Comissão observou ainda que a proposta contempla ações de atendimento direto e indireto a crianças, adolescentes, famílias, educadores e cuidadores, incluindo atividades de fortalecimento de vínculos e orientação familiar, justificando o prosseguimento da análise de mérito da proposta. Na avaliação técnica, a proposta foi considerada relevante e alinhada às finalidades do edital, destacando-se pelas ações de formação, apoio às famílias e melhorias estruturais. Contudo, a Comissão apontou limitações quanto à integração metodológica entre as diversas ações previstas, à objetividade de alguns indicadores de resultado, à participação direta de crianças e adolescentes nos processos decisórios, à apresentação de dados territoriais mais robustos e à definição de parâmetros técnicos mais detalhados para as intervenções de infraestrutura. O recurso foi conhecido e provido, exclusivamente para afastar a desclassificação fundamentada no item 14.3 do Edital. Após a análise de mérito, a proposta obteve 8,10 pontos de um total de 10, distribuídos da seguinte forma: Mérito, Qualidade e Viabilidade (2,50), Autonomia, Empoderamento e Equidade (2,30), Relevância Social (1,60) e Infraestrutura (1,70). Dessa forma, a proposta passou a integrar a classificação do certame com a pontuação final de 8,10 pontos. Parecer da Comissão de Legislação: opina pelo encaminhamento dos autos ao Plenário do CDCA/DF, recomendando a manutenção das decisões proferidas pela Comissão de Seleção nos recursos administrativos analisados, inclusive quanto às desclassificações, pontuações atribuídas e alterações decorrentes dos recursos deferidos e parcialmente deferidos, por se encontrarem em conformidade com o edital, a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública. Decisão da plenária: O Pleno aprovou o parecer da COMLEGIS que mantém integralmente as decisões proferidas pela Comissão de Seleção do Eixo IV. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12h30, e eu, Nathália Dias Silva de Camargos, diretora da Diretoria de Acompanhamento de Normas e Comissões, lavrei a presente ata que vai assinada pela Coordenadora da Comissão de Legislação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), Leny Pereira da Silva.

CAROLINA PERES DE OLIVEIRA
Secretária Executiva
Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

ATA

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2026, às 09h12, virtualmente pela plataforma de videoconferências do Zoom, verificado o quórum regimental, deu-se a abertura oficial da 368ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), sob a condução do seu presidente, João Henrique da Silva Barbosa. Presentes os Conselheiros de Direitos: (1) Representantes Governamentais: a) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes/DF): Brígida de Freitas Ferreira Scofoni; b) representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF): Maria Helena Pereira Pires de Oliveira; c) representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF): Rodrigo Marcelo do Amparo Simões; d) representante da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal (Sejuve/DF): Aimê Oliveira; e) representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF) - infância e adolescência: Joana D'arc Fernandes dos Santos e Milena de Farias Azevedo; f) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF): Fáuston Pereira da Silva; g) representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF): Amanda Carolina Amorim de Sousa; h) representante da Casa Civil do Distrito Federal (CACI/DF): Leny Pereira da Silva; e i) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet/DF): Antônio Octávio Menezes de Carvalho. (2) Representantes da Organização da Sociedade Civil: a) representante da Aldeias Infantis SOS Brasil: Patrícia Andrade Santiago Silva Mello; b) representante da Assistência Social Casa Azul Felipe Augusto (Casa Azul): Silvina da Conceição Araujo; c) representante da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias (Abrace): Alexandre Freire de Alarcão; d) representante da Casa de Ismael – Lar da Criança: João Donadon; e) representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal (Cepas/DF): Daise Lourenço Moisés; f) representantes do Grupo de Apoio à Convivência Familiar (Aconchego): Juliana Miranda Damasceno Monteiro e Julia Matinatto Salvagni; g) representantes do Instituto AMBP de Solidariedade (AMPB): Guilherme de Araújo Rio Preto Junger e Gabriela Rodrigues Teixeira; h) representante do Instituto do Carinho (IC): João Henrique da Silva Barbosa; i) representante do Instituto Espírito de Luz (IEL): Milda Lourdes Pala Moraes; j) representantes do Instituto Futuro e Ação (IFA): Joelma Oliveira Bonfim e Pedro Koshino; k) representante da Obra de Assistência à Infância e à Sociedade (Oásis): Roberta Fernandes de Morais Ribeiro; l) representante do Projeto Integral de Vida (Pró-Vida): André Souza Santos; e m) representantes do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas (Sintibref/DF): Francisco Rodrigues Corrêa e Rafaela Cristina Lopes dos Reis. (3) Representantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: a) representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude: Promotora Daniela Albuquerque Marques; e b) representante da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF): Defensora Marcela Carvalho. (4) Servidores da Sejus/DF: a) Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (SECDCA): Secretária Executiva Hosana Araujo da Silva, servidora Hellen Martins Ramos da Silva e servidora Carolina Rodrigues da Silva Furtado; b) Diretoria de Acompanhamento de Normas e Comissões (Danc): Diretora Nathália Dias Silva de Camargos; e c) Diretoria de Projetos (Diproj): Diretor Antônio de Oliveira Filho. (5) Demais participantes: a) servidora Andressa Regina Vasconcelos de Souza (Coordenação do Fundo da Criança e do Adolescente - Coorfdca); b) Luciana Freitas (Obras Sociais – Centro Espírita Irmão Áureo - OSCEIA/DF); c) Delzair Amâncio (Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares e Suplentes do Distrito Federal - ACT/DF); d) Márcia dos Santos Barbosa (Projeto Visão Social); e) Fabiana (Secretaria da Mulher); f) Shirley Nayara (Cidadã); g) Sther Duarte (Cidadã); h) Encielma (Cidadã); e i) Edivan Nascimento (Cidadão). O Presidente iniciou a reunião plenária deliberando sobre a ata da 367ª Reunião Plenária Ordinária e da ata da 73ª Reunião Plenária Extraordinária do CDCA/DF. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pela aprovação da ata da 367ª Reunião Plenária Ordinária e da ata da 73ª Reunião Plenária Extraordinária do CDCA/DF. Posteriormente, a Secretária Executiva Hosana Araujo tratou sobre os Informes da Secretaria Executiva. O primeiro Informe da Secretaria Executiva tratou sobre a

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

solicitação de apoio promovida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), pela Comissão Intersetorial e pela Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, para a mobilização nacional de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, com especial atenção à campanha do 18 de maio, data de referência na luta pela proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil. Foi citada a recomendação proposta para a utilização da chamada "Faça Bonito; Proteja nossas crianças e adolescentes" e a flor amarela e laranja, como símbolos oficiais do Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em todo o território nacional, conforme determina a Resolução nº 236, de 18 de maio de 2023, do Conanda. Além disso, recomendou-se a divulgação dos materiais e iniciativas, presentes no endereço eletrônico: https://drive.google.com/drive/folders/1Ezdc0h2LqzIbC1Tpz2ewU4kk4v0986JE e na página eletrônica da Campanha Faça Bonito: https://www.facabonito.org/. Por fim, foi destacado sobre a importância de fortalecer essa agenda e reafirmar a responsabilidade compartilhada na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo encaminhamento à COMFMOP para mobilização interna no CDCA/DF e compartilhar o ofício do CONANDA com todas as representações do CDCA/DF. O segundo Informe da Secretaria Executiva tratou sobre a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa, sendo compartilhado o arquivo a todos os Conselheiros de Direitos por meio do grupo dos Conselheiros de Direitos do CDCA no Whatsapp. O terceiro Informe da Secretaria Executiva tratou sobre a reunião realizada, no dia 24 de abril de 2026, entre a Unidade de Gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC e Relacionamento com o 3º Setor (UGPAR) e a Comissão de Seleção. Após, passa-se para a Ordem do Dia, que tratou sobre a deliberação da Diretoria Executiva, em reunião extraordinária ocorrida em 23 de abril de 2026, sobre o pedido da Comissão de Seleção, após a publicação do resultado preliminar, sobre as divergências entre as informações oficiais constantes na Plataforma e o que foi de fato deliberado pelas comissões. Diante desses fatos e com o objetivo de preservar a legalidade do processo, a transparência, a impessoalidade e a higidez do processo, a Diretoria Executiva deliberou pelos seguintes encaminhamentos: 1. A revogação da publicação do resultado preliminar e publicação de errata contendo a informação de que o resultado preliminar será refeito e publicado novamente; 2. A abertura de prazo para que as comissões realizem a revisão e as alterações que julgarem necessárias na Plataforma até o dia 02 de maio de 2026; 3. Republicar o resultado no dia 05 de maio de 2026, tendo em vista que a Secretaria Executiva precisará do dia 04 para organização da publicação; 4. A reabertura do prazo para recurso após nova publicação; 5. O ajuste do cronograma, tendo em vista nova publicação. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão da Diretoria Executiva do CDCA/DF nos termos supra apresentados. Após esse momento, foi realizada a relatoria das Comissões: 1. Relatoria da Comissão de Formação, Mobilização e Participação (COMFMOP). O Conselheiro Fáuston Silva, coordenador da Comissão, fez a relatoria, dispondo sobre a pauta tratada na última reunião da Comissão, dentre as quais: a) o Plano de Mídia, sendo informado que serão realizados ajustes no Plano de Mídia, o qual seguirá para aprovação na próxima reunião ordinária da COMPP; b) a capacitação para os Conselheiros de Direitos do CDCA/DF que está sendo elaborada pela Comissão sobre o trabalho administrativo desenvolvido no âmbito do CDCA/DF, informando que a servidora da Unidade de Gestão de Fundos (Ungef), da Sejus/DF, Ludmila Luisa Tavares e Azevedo, já gravou sua fala sobre o setor, faltando, ainda, o Presidente e a Secretária Executiva do CDCA/DF para a conclusão dos trabalhos; c) o tema sobre as Conferências livres, regionais e distritais, previstas no orçamento do CDCA (PPA 2025-2028), o qual a Comissão irá resgatar e analisar toda a documentação para planejamento e execução de ações. 2. Relatoria da Comissão de Legislação (COMLEGIS). A Conselheira Leny Silva, coordenadora da Comissão, fez a relatoria, dispondo sobre a pauta tratada na última reunião da Comissão, dentre a qual está o Parecer elaborado pela COMLEGIS que se trata de consulta formulada a partir de representação encaminhada pelo Conselho Tutelar de Sobradinho I, no bojo do Processo SEI nº 00400-00004781/2026-73, por meio da qual se suscita a necessidade de esclarecimento formal acerca da natureza jurídica do Conselheiro Tutelar e dos limites de suas atribuições legais. A Conselheira trouxe para conhecimento e aprovação dos Conselheiros de Direitos uma minuta de Resolução do CDCA/DF elaborada pela Comissão, que dispõe sobre a atuação do Conselho Tutelar e dos Conselheiros Tutelares. A Conselheira Joana D'arc falou um pouco sobre o Manual de Orientação dos Fluxos de Atendimento Integrado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Distrito Federal, lançado ano passado pela Sejus/DF, através do Grupo de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção (GGCORP), informando que esse fluxo envolve toda a rede de proteção e fala de todos os encaminhamentos. Explica a Conselheira que atuou como Conselheira Tutelar, informando que quando o Conselho Tutelar é acionado por uma violação de direitos de criança e adolescente e não há a presença de um responsável legal, o Conselheiro Tutelar está ali para suprir a falta do responsável, devendo acompanhar a criança ou adolescente na delegacia. Além disso, informou que caso não haja responsável legal apto, providências são adotadas para que haja o adequado acolhimento institucional de caráter emergencial. A Conselheira Brígida Scofoni informou que está participando de um grupo que está realizando a terceira revisão do referido Fluxo, com a participação do Ministério Público, sugerindo a participação dos Conselheiros de Direitos, enquanto representantes do CDCA/DF, na citada revisão do Manual de Orientação dos Fluxos de Atendimento Integrado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Distrito Federal. A Conselheira Patrícia Mello se colocou à disposição para fazer parte do grupo de revisão do Manual, representando o CDCA/DF. Conselheira Tutelar Delzair Amancio, da Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares e Suplentes do Distrito Federal (ACT/DF), solicitou que comuniquem à ACT/DF sobre os assuntos que são discutidos no âmbito das Comissões Temáticas do CDCA/DF concernentes aos Conselhos Tutelares, se colocando à disposição para contribuir, inclusive na revisão do Manual de Orientação dos Fluxos de Atendimento Integrado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Distrito Federal. Após ampla discussão sobre o tema, a Conselheira Leny Silva menciona que o tema não foi bem compreendido pelos Conselheiros de Direitos, sugerindo o adiamento da análise da minuta do Parecer SEI-GDF n.º 1/2026 - SEJUS/CDCA/COMLEGIS para a próxima reunião plenária, permitindo um exame mais detalhado por todos os Conselheiros de Direitos. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pela realização de uma reunião conjunta entre a Comissão de Direitos Humanos (CDH), a Comissão de Políticas Públicas (COMPP) e a COMLEGIS, para deliberação sobre o Processo SEI nº 00400-00004781/2026-73. 3. Relatoria da Comissão de Direitos Humanos (CDH). A Conselheira Joelma Bonfim fez a relatoria, dispondo sobre a pauta tratada na última reunião da Comissão, dentre as quais: a) o Ofício nº 56/2026 – SEJUS/CTREC (SEI, doc. 198298339), oriundo do Conselho Tutelar do Recanto das Emas, que relata situação de suspeita de maus-tratos a criança, bem como indícios de falha na atuação da rede de proteção, notadamente quanto à ausência de comunicação tempestiva por unidade escolar, em possível desacordo com o art. 13 da Lei nº 8.069/1990, sendo informado que a Comissão: 1) solicitou ao referido Conselho Tutelar as informações quanto aos encaminhamentos que foram dados para os órgãos que solicitaram providências; 2) oficiou a Secretaria de Educação para a adoção de providências no sentido de orientar as escolas quanto aos procedimentos imediatos a serem adotados no caso de indícios de violência contra alunos; b) a participação da Conselheira Joelma Bonfim, representando o CDCA/DF, de uma reunião na Conab, no dia 08 de março de 2026, no período da tarde, sobre o Plano Operativo Distrital e o Plano de Ação Anual; c) a ação em conjunto com a Secretaria de Educação sobre o acolhimento e atenção especializada às crianças e aos adolescentes neurodivergentes do Distrito Federal; d) a resposta ao encaminhamento realizado pela Comissão de Direitos Humanos (CDH), de sugestão de que seja divulgado no site do CDCA/DF os programas da família solidária, da família acolhedora e do PPCAM, com o objetivo de que essas ações sejam reforçadas sobre sua importância no âmbito do CDCA/DF. Nesse sentido, foi informado pela Comissão que será incluída a referida sugestão no Plano de Mídia para que seja dada atenção especial a esses programas, no intuito de divulgá-los e aumentar a adesão aos programas; e e) a apresentação dos dados do Sistema Socioeducativo referente ao mês de fevereiro de 2026 pela Conselheira Paloma Figueiredo. 4. Relatoria da Comissão de Políticas Públicas (COMPP). A Conselheira Patrícia Mello fez a relatoria, dispondo sobre a pauta tratada na última reunião da Comissão, dentre as quais: a) o Ofício nº 56/2026 – SEJUS/CTREC (SEI, doc. 198298339), oriundo do Conselho Tutelar do Recanto das Emas, que relata situação de suspeita de maus-tratos a criança, bem como indícios de falha na atuação da rede de proteção, notadamente quanto à ausência de comunicação tempestiva por unidade escolar, em possível desacordo com o art. 13 da Lei nº 8.069/1990, sendo informado que a Comissão deliberou por adicionar ao encaminhamento da CDH a solicitação de novos esclarecimentos como sobre a situação atual dos irmãos e como tem sido realizado o acompanhamento dessa família, além de informações sobre quais foram os critérios adotados para a permanência das crianças no ambiente familiar, diante das graves acusações relatadas pela própria vítima; b) a notícia de possível violação de direitos, relacionado ao Centro Educacional 01 do Itapoã, sendo deliberado pela Comissão a realização de visita pelas Conselheiras Patrícia Mello e Luiza Martins no referido Centro Educacional nº 01 do Itapoã; c) o PROJETO SEJUS/CISDECA que tem como objetivo o fortalecimento da capacidade operacional da CISDECA por meio da aquisição de veículos e dispositivos de segurança para atendimento a crianças e adolescentes. Foi informado que a Comissão aprovou o projeto, tomando as seguintes providências: 1. o encaminhamento à Diretoria de Projetos (Diproj) e ao Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA)para providências; 2. o envio de memorando à Coordenação de Apoio dos Conselhos Tutelares (COORACT), da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes (SUBPCA), para que proceda com o levantamento em todos os Conselhos Tutelares para verificar o quantitativo de veículos que possuem assento para crianças e/ou cadeirinhas, com vistas à utilização do recurso disponível no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA); e 3. o envio de ofício à Central de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (CENTRAC), da Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS), da Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes), para que elabore um levantamento de verificação quanto ao quantitativo de veículos que possuem assento para crianças e/ou cadeirinhas, bem como sobre a necessidade de aquisição desse material; d) o Projeto Jovem em Movimento, sendo informado que foi deliberado pelo envio de um convite para que a Instituição participe da próxima reunião da Comissão; e) o Edital 03/2025, ficando deliberado pela solicitação ao CAFDCA de informações, no sentido de acompanhar o processo e envidar esforços para garantir sua efetiva publicação. O edital possui 4 linhas de ação, a saber: 1) Promoção dos direitos das crianças por meio da realização do “Agosto da Primeira Infância”; 2) Apoio às parentalidades, por meio de atendimento a familiares e cuidadores de crianças na primeira infância; 3) Construção de metodologia do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA; 4) Construção de metodologia do Comitê de Participação de Crianças – CPC. Considerando a urgência dos temas, faz-se necessária atualização do andamento do processo e a confirmação do interesse da SEJUS em seguir com a parceria; e f) a solicitação de Agenda do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de 2026, da Comissão de Política de Assistência Social, da Sedes/DF, para que a Comissão possa acompanhá-las e posteriormente reestabelecer as reuniões conjuntas entre COMPP e CEPAS, na perspectiva de continuidade do que foi pactuado em 2025. Passa-se para a

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

Relatoria do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA): 1. Processo SEI nº 00400-00053174/2022-11, que dispõe sobre o Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura (IPHAC), sendo informado que o CAFDCA decidiu enviar e-mail com a solicitação do saldo restante do projeto e do valor das indenizações, sendo reforçado que houve tentativas de contato e que não cabe o termo aditivo. Decisão: O Conselho tomou conhecimento da decisão do CAFDCA. 2. O Processo SEI nº 00400-00008792/2021-18, o qual trata da informação da execução mensal do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA/DF), por meio de planilhas e gráficos. Decisão: O Conselho tomou conhecimento da execução do FDCA/DF referente ao mês de março de 2026. 3. Processo SEI nº 00400-00014022/2026-19, que dispõe a apuração do superávit financeiro do FDCA, referente ao exercício 2025 (fontes próprias) e apuração segregada da Fonte 100, sendo informado que o CAFDCA decidiu por solicitar à SECDCA a confecção de documento para agendamento de reunião com o Secretário de Economia Valdivino José de Oliveira, com a inclusão da decisão do TCDF e da manifestação contrária da Secretaria de Economia acerca do superávit. A Promotora de Justiça, Daniela Albuquerque, questionou sobre a justificativa de ter ocorrido o superávit. O Conselheiro Francisco Rodrigues esclareceu que esse superávit está relacionado à Fonte 100. Afirmou que operacionalmente o Conselho consegue deliberar, mas burocraticamente e administrativamente os processos são demorados. Nesse sentido, afirmou que existem duas formas que o Conselho delibera sobre a execução do recurso que está previsto no orçamento e que é oriundo da receita líquida, que pode ser complementado para além da Fonte 100, com as outras demais fontes de entrada de recursos no Fundo da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. Em todo esse processo, afirma que o Conselho consegue colocar os editais e deliberar sobre o Plano de Ação. Porém, ressaltou que a tramitação é demorada e acaba passando de um exercício para o outro. Afirmou que durante anos, o Conselho vem se manifestando sobre o por quê que essa receita líquida, que consiste num percentual que deveria ser depositado pela Secretaria de Economia na conta do Fundo, fica na conta do Tesouro, e a partir da manifestação dos processos aprovados, seja ele de execução governamental, que é a execução direta, por descentralização de recursos do Fundo, ou a execução por Termo de Fomento ou Colaboração com a Sociedade Civil, tanto 40% (quarenta por cento) do recurso que está previsto no orçamento, o Conselho autoriza que seja feita a gestão direta de projetos governamentais e os outros 60% (sessenta por cento) de projeto da sociedade civil, sendo que nenhuma das destinações tem uma viabilidade rápida. Por esse motivo, explica que há uma baixíssima execução do Fundo. Explicou que o Fundo geralmente está pagando em um exercício a dívida de projetos aprovados pelo Conselho de um ou dois anos atrás. Portanto, explicou que sempre vai ficando esse superávit e o Tribunal de Contas, depois de várias manifestações, afirmou que a Secretaria de Economia precisa buscar a viabilidade legal, junto com a Secretaria que o Fundo está vinculado, mas a responsabilidade é da Secretaria de Economia, para que fosse baixada essa execução do Fundo, e o que não fosse aplicado conforme o Plano de Ação do Conselho, apresentado ao Tribunal de Contas. Afirmou que o superávit é exatamente porque está no planejamento, está no orçamento, mas não foi executado. Ressaltou que ele deveria ser reenviado para a conta do Fundo como um superávit para, no ano seguinte, o Conselho conseguir executar e acelerar as dívidas e os compromissos do exercício passado e do exercício presente, o que nunca aconteceu. Então, explica que por várias decisões do Tribunal de Contas, por aprovação das contas do Governador, com ressalvas, o Tribunal de Contas decidiu que esse dinheiro de três, quatro anos atrás, precisa ir para a Secretaria de Economia. Mas decidiu, por último, que vai deixar somente o superávit de 2025, ficando a Secretaria de Economia responsável por buscar os meios, inclusive de alteração de alguma legislação se for necessário, para que esse superávit seja colocado na conta do Fundo, para que o Tribunal de Contas faça com que o Conselho e a Secretaria de Justiça execute de fato a totalidade do recurso do Fundo. Porém, destacou que isso não acontece, havendo manifestação da Secretaria de Economia ao Conselho de que, por questões de legislação, o Conselho não deve contar com esse superávit, sendo este o motivo do agendamento de reunião com o Secretário de Economia Valdivino José de Oliveira para explicar toda a situação. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do CAFDCA. 4. Processo SEI nº 0417-000350/2017, que dispõe sobre o pedido de autorização da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias (Abrace) para a venda do veículo Mercedes-Benz Sprinter 415 (caminhão) e sobre a continuidade no processo do Termo de Colaboração nº 19/2018, sendo informado que o CAFDCA deliberou por solicitar à Instituição os documentos que foram apresentados ao MPDFT. O Conselheiro Alexandre Alarcão informa que a referida documentação solicitada já foi encaminhada à SECDCA há pelo menos um ano e que irá elaborar uma memória e anexar toda a documentação sobre o processo e encaminhar novamente à SECDCA, informando, inclusive, que a alienação do veículo já havia sido realizada. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo amadurecimento da discussão no âmbito do CAFDCA. 5. Processo SEI nº 00400-00052622/2022-51 (MROSC: 0003-01-900000000012/2024-45), que dispõe sobre o pedido de aditivo e apostilamento do Hotelzinho São Vicente de Paulo, Planaltina/DF (HOSVIP), dos seguintes itens: 1) a prorrogação do prazo do Termo de Fomento até 09/07/2026, com a prorrogação específica das metas 01, 02 e 04 (suporte de assessores e especialistas); 2) a autorização para a reestruturação da equipe, com o desligamento da equipe técnica e prorrogação do contrato do Coordenador Geral por mais dois meses (encerramento em junho/2026), cujo valor será absorvido pela rubrica de pessoal já prevista; 3) o apostilamento para prorrogação, por dois meses, dos contratos de Assessoria Técnica para Gestão Administrativa e Assessoria Contábil, no valor total de R$ 12.000,00, a serem custeados com recursos de aplicações financeiras; 4) o aditivo ao plano de trabalho no valor de R$ 62.282,91 para aquisição de equipamentos destinados à estruturação da nova unidade, conforme planilha anexa; 5) o reconhecimento das justificativas de pessoal, com a validação de que as alterações (reajustes de 6% e prorrogação do coordenador) ocorreram dentro do valor global previsto, sem necessidade de complementação orçamentária. Foi informado que o CAFDCA decidiu por aprovar os itens 1, 2, 3 e 5. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do CAFDCA. 6. Processo SEI nº 00400-00016558/2026-79, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho (SEI, doc. 197890797), para a compra de 4 (quatro) SUVs (R$ 520.000,00) e 4 (quatro) cadeirinhas de 0 a 4 anos de idade (R$ 4.800,00), sendo informado que o CAFDCA decidiu por aprovar a execução do projeto. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do CAFDCA. Em seguida, foi realizada a Relatoria dos Processos de Concessão de Registro: 1. Relatoria do Processo SEI nº 00400-00046930/2025-91, que trata da solicitação de concessão de registro da Instituição W6 Organização Social (W6OS). A Conselheira Brígida Scofoni fez a relatoria e manifestou-se pela concessão do registro à Instituição. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de Concessão de Registro da Instituição W6 Organização Social (W6OS), com regime de atendimento de orientação e apoio sociofamiliar, conforme estabelece o artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Resolução Normativa nº 82, de 30 de agosto de 2018 e Resolução Normativa nº 98, de 23 de novembro de 2021, do CDCA/DF. 2. Relatoria do Processo SEI nº 00400-00050252/2025-61, que trata da solicitação de concessão de registro do Instituto PAI – Psicopedagogia, Autonomia, Inclusão. A Conselheira Milda Moraes fez a relatoria e manifestou-se pela concessão do registro à Instituição. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de Concessão de Registro do Instituto PAI – Psicopedagogia, Autonomia, Inclusão, com a respectiva inscrição do programa não-governamental denominado "Cuidar para Sempre – Apoio Contínuo às Famílias Atípicas", nos regimes de atendimento de apoio socioeducativo em meio aberto e apoio e orientação sociofamiliar. 3. Relatoria do Processo SEI nº 00400-00041133/2025-17, que trata da solicitação de concessão de registro do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Profissão de Bombeiro Civil (Instituto Social Prevencionista - SP). A Conselheira Joelma Bonfim fez a relatoria e manifestou-se pela concessão do registro à Instituição. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de Concessão de Registro do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Profissão de Bombeiro Civil (Instituto Social Prevencionista - SP), com a respectiva inscrição do programa não-governamental, no regime de atendimento de aprendizagem. 4. Relatoria do Processo SEI nº 00400-00008493/2026-98, que trata da solicitação de renovação do registro do Instituto do Carinho. O Conselheiro João Donadon fez a relatoria e manifestou-se pelo deferimento da renovação de registro à Instituição. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo deferimento da renovação de registro do Instituto do Carinho junto ao CDCA/DF. 5. Relatoria do Processo SEI nº 00400-00019677/2026-83, que trata da solicitação de concessão de registro do Instituto Gabriel Gastal. O Conselheiro Francisco Rodrigues fez a relatoria e manifestou-se pelo deferimento da concessão do registro à Instituição. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de Concessão de Registro do Instituto Gabriel Gastal, com a respectiva inscrição do programa não-governamental denominado assessoramento e defesa dos direitos da criança e do adolescente. 6. Relatoria do Processo SEI nº 00400-00060736/2024-37, que trata da solicitação de concessão de registro do Instituto Família Silva. A Conselheira Juliana Damasceno fez a relatoria e manifestou-se pelo deferimento da concessão do registro à Instituição. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de Concessão de Registro do Instituto Família Silva, com a respectiva inscrição dos programas não-governamentais denominados "A Casa John John, Rapaz Comum e Escola Boaz", nos regimes de atendimento de Orientação e Apoio Sociofamiliar e Apoio Socioeducativo. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h20, e eu, Carolina Rodrigues da Silva Furtado, servidora da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (SECDCA), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), João Henrique da Silva Barbosa.

CAROLINA PERES DE OLIVEIRA
Secretária Executiva
Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS
JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL / JAR-DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

Art. 1º Tornar pública a pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara e da 2ª Câmara nos meses de junho e julho de 2026, conforme anexo.

Art. 2° Os interessados ou seus procuradores poderão participar presencial encaminhado solicitação para o e-mail jar@dflegal.df.gov.br ou ligar no telefone 39615185.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ACÓRDÃO 555/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025105/2025-91. RECORRENTE: BRAVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. DECISÃO RECORRIDA: DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. GRANDE GERADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS. DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS INDIFERENCIADOS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM. AUTUAÇÕES DIRIGIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO DEMONSTRADO. MATERIALIDADE E VÍNCULO COM A RECORRENTE COMPROVADOS. CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADOR NÃO AUTORIZADO PARA RESÍDUOS INDIFERENCIADOS. RESPONSABILIDADE DO GERADOR NÃO AFASTADA. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. INFRAÇÃO CONSUMADA. MULTA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não configura bis in idem a lavratura de documentos fiscais contra pessoas jurídicas distintas, ainda que decorrentes da mesma ação de fiscalização, quando cada autuação se fundamenta na responsabilidade atribuída ao respectivo estabelecimento. 2. Inexiste cerceamento de defesa quando a interessada apresenta impugnação e Recurso Voluntário amplamente fundamentados, sem indicar prejuízo concreto decorrente da alegada demora no acesso aos elementos da fiscalização. 3. Compete ao grande gerador assegurar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos, não sendo essas obrigações integralmente transferidas à empresa contratada. 4. Demonstrada a entrega de resíduos indiferenciados a transportador autorizado apenas para materiais recicláveis, bem como sua posterior disposição em área pública ambientalmente protegida, mostra-se legítima a responsabilização administrativa da geradora. 5. Providências adotadas após a fiscalização podem fazer cessar os efeitos da irregularidade, mas não eliminam a infração já consumada. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme Ata de Julgamento, em CONHECER do Recurso Voluntário interposto por BRAVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para rejeitar as alegações de bis in idem, cerceamento de defesa, ausência de autoria e responsabilidade exclusiva da empresa transportadora, mantendo integralmente a decisão administrativa de primeira instância, os efeitos do Auto de Infração nº H-0472-590552-FAU, de 15/07/2025, e a multa no valor de R$ 31.566,28, correspondente ao Lançamento SISLANCA nº 0004984860, nos termos do voto da Conselheira Relatora. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 556/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00021687/2023-75. REQUERENTE: WR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO IMPROVIDO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização em área pública, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente afirma que teria deflagrado processo administrativo para regularização da ocupação, no entanto não apresenta qualquer demonstração. III – Diligência realizada comprova a ausência de licenciamento. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 19 de junho de 2026.

ACÓRDÃO 557/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00020468/2025-31. REQUERENTE: LAGO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. FATO NOVO. JULGAMENTO ANTERIOR DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PERDA DE OBJETO. PROVIMENTO DO RECURSO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não licenciadas, tendo sido aplicada multa em dobro. II – Anulação de auto de intimação demolitória correlato. III – Reconhecimento de perda de objeto do auto guerreado neste processo. IV – Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 19 de junho de 2026.

ACÓRDÃO 558/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009553/2026-29. INTERESSADO: MÔNICA DE LIMA BORGES BERNARDES. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. DECISÃO RECORRIDA: DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 991/2026 – DF-LEGAL/SUARF. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEL. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº H-1631-808704-FAU DE 17/02/2025. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO APROXIMADAMENTE TREZE MESES APÓS A NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CONTEMPORÂNEA DA CONTINUIDADE DA IRREGULARIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A Lei nº 613/1993 estabelece que, constatada a irregularidade relativa à manutenção e à limpeza do imóvel, deve ser expedida notificação ao responsável, com a concessão do prazo de 15 dias para a execução dos serviços ou para a comprovação das providências adotadas. 2. A aplicação da penalidade de multa somente é cabível após o término do prazo concedido e mediante a comprovação de que o descumprimento permanece. 3. O Auto de Infração nº AI-I-1631-006881-FAU, de 17/03/2026, foi lavrado aproximadamente treze meses após o Auto de Notificação expedido em 17/02/2025, sem demonstração suficientemente contemporânea de que a irregularidade permaneceu de forma contínua durante todo esse período. 4. A Súmula 473 do STF estabelece: "Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". 5. O art. 53 da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/2001, que preceitua que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. 6. A atuação administrativa deve observar os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica. 7. A Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos deverá ser comunicada quanto ao cancelamento do AUTO DE INFRAÇÃO Nº I-1631-006881-FAU, de 17/03/2026, para conhecimento e providências cabíveis. 8. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO interposto por MONICA DE LIMA BORGES BERNARDES e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para cancelar o Auto de Infração nº AI-I-1631-006881-FAU, de 17/03/2026 no valor de R$ 43.457,08 (Quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos) e o Lançamento SISLANCA nº 005197747, com a consequente atualização dos registros administrativos pertinentes. Ressalva-se a possibilidade de realização de nova ação fiscal, caso seja constatada irregularidade atual no imóvel, mediante a expedição de nova notificação e a concessão do prazo legal para regularização. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 559/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010564/2026-51. RECORRENTE: SEBASTIÃO FRANCISCO PEREIRA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. MODIFICAÇÃO E REFORMA SEM LICENCIAMENTO PRÉVIO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E AO DECRETO Nº 43.056/2022. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ÔNUS DA PROVA DO ADMINISTRADO. ACORDO JUDICIAL DE DIREITO DE VIZINHANÇA. INAPLICABILIDADE PERANTE O PODER DE POLÍCIA PÚBLICO. MERO PROTOCOLO DE PROJETO PERANTE A C.A.P. NÃO CONVALIDA O ILÍCITO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA INTEGRALMENTE. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução, modificação ou reforma de obra sem licença prévia (Alvará de Construção), constituindo obrigação cogente do proprietário a sua apresentação quando exigido. 2. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova robusta, o que não ocorreu quanto à regularização da totalidade da obra. 3. Ineficácia de Acordo Privado perante a Administração: Transações e prazos homologados judicialmente entre particulares no âmbito do direito de vizinhança não vinculam, afastam ou sobrestam o exercício autônomo do Poder de Polícia Urbanística exercido pelo Distrito Federal. 4. Irrelevância do Processo de Aprovação em Curso: O mero protocolo documentar junto à Central de Aprovação de Projetos (CAP) não autoriza a execução da obra e nem elide a infração pela ausência do alvará no momento da fiscalização. 5. Adequações físicas parciais promovidas pelo recorrente não sanam a infração principal decorrente da flagrante falta de licenciamento edilício da estrutura. 6. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº AI-I-0401-010753-OEU, de 26/03/2026, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022, conforme registrado na ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 560/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00053595/2025-16. RECORRENTE: LUIZ SOARES DA COSTA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

LICENCIAMENTO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 561/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00034430/2025-45. RECORRENTE: LUCIANO PEREIRA DA SILVA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR EM ÁREA DESTINADA A USO UNIFAMILIAR. VIOLAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 948/2019 E LEI COMPLEMENTAR Nº 1.007/2022. INSUFICIÊNCIA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EM FACE DA DESCONFORMIDADE DA OBRA EXECUTADA. CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018). PRINCÍPIOS DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ÔNUS DA PROVA DO ADMINISTRADO. ALEGAÇÕES DE VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO REJEITADAS. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A concessão de Alvará de Construção não autoriza o administrado a executar edificação em total desconformidade com as diretrizes urbanísticas de uso do solo vigentes para a localidade. A constatação técnica de que o imóvel abriga duas unidades habitacionais viola diretamente o parâmetro unifamiliar estabelecido pela LC nº 948/2019 (categoria RO 2). 2. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos da fiscalização urbanística gozam de presunção de veracidade e legalidade. Compete exclusivamente ao administrado derruir tais elementos por meio de prova robusta e em contrário, ônus do qual não se desincumbiu o recorrente. 3. Insubsistência de Nulidade por Notificação Postal: Eventual alegação de cerceamento de defesa por recebimento posterior da via postal resta superada pelo comparecimento do interessado aos autos, com a apresentação tempestiva de impugnações que asseguraram o contraditório e a ampla defesa nos moldes da Portaria DF Legal nº 91/2024 e do art. 185 do Decreto nº 43.056/2022. 4. Jurisprudência Vinculante: Conforme assentado pelo Conselho Especial do TJDFT (ADI nº 0732745-83.2024.8.07.0000), a conclusão ou o estágio da edificação não operam a convalidação do ilícito urbanístico nem impedem a aplicação das sanções administrativas cabíveis no exercício do poder de polícia. 5. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-0473-675317-OEU, de 10/07/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022, conforme registrado na ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 562/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00003409-2023-36. Recorrente: Reinaldo Pires Arruda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA:

AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS.DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1 – Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 563/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021662/2024-52. RECORRENTE: ALEXANDRE BRAZ PEREIRA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA RESIDENCIAL IRREGULAR EM ÁREA RURAL. ESTRUTURA DE CONTÊINER E OBRA EM EXECUÇÃO PREVISTA PARA DOIS PAVIMENTOS. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. DESVIO DA FINALIDADE AGROPASTORIL E INDÍCIOS VEEMENTES DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO EM ZONA RURAL DE USO CONTROLADO. DESOBEDIÊNCIA A AUTO DE NOTIFICAÇÃO ANTERIOR. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018), LEI COMPLEMENTAR Nº 803/2009 E LEI FEDERAL Nº 6.766/1979. INVOCAÇÃO DE DIREITO À MORADIA, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E INTERESSE FAMILIAR. INSUFICIÊNCIA. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E DA ORDEM URBANÍSTICA. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS FISCAIS. ÔNUS DA PROVA DO ADMINISTRADO NÃO CUMPRIDO. POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DA OBRA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda expressamente o início de qualquer execução de obra civil sem o devido alvará de construção e licenciamento prévio emitido pelo órgão público competente. A dispensa conferida a imóveis rurais pela Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022 pressupõe estrita destinação e apoio a atividades agrossilvopastoris legítimas, restando afastada quando constatada a implantação de estruturas com características de condomínio residencial e parcelamento irregular do solo. 2. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica o dever de rebater, ponto a ponto, todas as teses recursais repetitivas ou secundárias da parte, bastando a indicação clara, lógica e coerente dos motivos de fato e de direito que amparam a conclusão administrativa. É plenamente válida a técnica da motivação per relationem e o enfrentamento seletivo adotados em primeiro grau. 3. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos decorrentes do legítimo exercício do poder de polícia gozam de presunção de legalidade, veracidade e legitimidade. Alegações genéricas de erro material nas medições do auto de infração, desprovidas de laudo técnico ou prova documental contundente, são inaptas a afastar a fé pública do auditor fiscal autuante. O ônus de elidir a presunção do ato administrativo pertence exclusivamente ao administrado, que dele não se desincumbiu. 4. Direitos Constitucionais como Limite: Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, proteção à família e os direitos constitucionais à moradia e à dignidade da pessoa humana não configuram salvo-conduto ou escudo jurídico para a perpetuação de edificações clandestinas e ocupações ilegais. O direito social à moradia deve ser exercido em harmonia com as diretrizes de planejamento urbano, prevalecendo de forma absoluta o interesse coletivo sobre o individual. 5. Jurisprudência Vinculante do T.J.D.F.T.: O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no julgamento da ADI nº 0732745-83.2024.8.07.0000, declarou a inconstitucionalidade da expressão "em obras iniciais ou em desenvolvimento" constante do §4º do art. 133 da Lei nº 6.138/2018, com efeitos erga omnes e ex tunc. Encontra-se plenamente autorizado e chancelado o comando de demolição imediata de estruturas urbanísticas irregulares e não passíveis de regularização, independentemente do estágio da obra ou de sua conclusão. 6. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente para confirmar a validade do ato demolitório. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Intimação Demolitória nº G-0103-508557-OEU, de 04/06/2024, lavrado nos estritos termos da Lei nº 6.138/2018, Decreto nº 43.056/2022 e Portaria DF Legal nº 91/2024, conforme registrado na ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 564/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011785/2025-66. RECORRENTE: SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. OBRA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. MULTA EM DOBRO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E NORMAS COMPLEMENTARES. PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS. MERO PROTOCOLO PERANTE A C.A.P. NÃO CONSTITUI LICENÇA EDILÍCIA. ÔNUS DA PROVA AO ADMINISTRADO. LEGALIDADE DA SANÇÃO VINCULADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia, sendo impositiva a paralisação das atividades mediante embargo e a aplicação de multa em dobro na hipótese de seu descumprimento. 2. Ineficácia do mero protocolo: A protocolização de pedido de aprovação de projeto ou licenciamento perante a Administração Pública não se confunde com o alvará de construção e não autoriza o início ou a continuidade das obras, tornando insubsistente a alegação de boa-fé para afastar o ilícito urbanístico. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica dever de rebater todos os argumentos, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam a decisão, sendo válida a motivação per relationem e o enfrentamento seletivo, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova robusta e em contrário, o que não ocorreu nos autos. 5. Devida aplicação da penalidade vinculada: A fixação do valor da multa em dobro atende estritamente aos ditames do artigo 128 da Lei nº 6.138/2018, inexistindo discricionariedade para aplicação de sanções mais brandas quando configurada a desobediência ao auto de embargo. 6. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-0136-793350-OEU, de 04/04/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022, conforme registrado na ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 565/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024487/2025-36. RECORRENTE: AMILTON RODRIGUES CORREIA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO EM MACROZONA RURAL. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018), LEI FEDERAL Nº 6.766/1979, LEI DISTRITAL Nº 5.803/2017 E LEI COMPLEMENTAR Nº 803/2009. INAPLICABILIDADE DO DESCONHECIMENTO DA LEI (ART. 3º DA LINDB). PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS. ÔNUS DA PROVA AO ADMINISTRADO. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO REJEITADO. EXPECTATIVA DE REVISÃO DO PDOT PERANTE A CLDF INAPTA A SUSPENDER O PODER DE POLÍCIA. POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DA OBRA. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO CONSELHO ESPECIAL DO T.J.D.F.T. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia, sendo expressamente proibida a ocupação de área pública e o parcelamento irregular do solo abaixo do módulo rural de 2 hectares em macrozona rural. 2. Inaplicabilidade do desconhecimento da lei: Conforme o art. 3º da LINDB (Lei nº 12.376/2010), "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece". Tal princípio é absoluto e estabelece dever de cumprimento geral, não socorrendo ao autuado a tese de ignorância das vedações urbanísticas. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica dever de rebater todos os argumentos de forma repetitiva, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam o decisório. Revela-se perfeitamente válida a motivação per relationem e o enfrentamento seletivo adotado na primeira instância, nos moldes da torrencial jurisprudência dos Tribunais Superiores. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização urbanística gozam de presunção de veracidade, legalidade e legitimidade, competindo exclusivamente ao administrado o ônus de elidir a constatação fiscal mediante prova robusta, o que não ocorreu no caso vertente, onde as fotos acostadas reafirmam a materialidade das construções clandestinas. 5. O enquadramento em normativo legal revogado (parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 6.138/2018 revogado pela Lei nº 6.740/2020) subtrai qualquer sustentação jurídica da defesa, restando evidente a irregularidade do complexo edificado. 6. Pleitos de REURB e suspensão por trâmites políticos de alteração do PDOT na CLDF: O poder de polícia é permanente, guiado pelo postulado Tempus Regit Actum, sendo insuscetível de sobrestamento por meras expectativas ou estudos de modificação legislativa futura, os quais não possuem o condão de convalidar o ilícito urbano consumado. 7. Jurisprudência Vinculante: O Conselho Especial do T.J.D.F.T., no julgamento da ADI nº 0732745-83.2024.8.07.0000, declarou inconstitucional a expressão "em obras iniciais ou em desenvolvimento" do § 4º do art. 133 da Lei nº 6.138/2018, com efeitos erga omnes e ex tunc. Resta autorizada e obrigatória a demolição imediata de edificações irregulares em terras públicas INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DE EXECUÇÃO, ainda que inteiramente concluídas ou consolidadas pelo tempo. 8. Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, direito à moradia, função social e dignidade humana não autorizam a ocupação e fracionamento de bens públicos e áreas protegidas, devendo prevalecer o interesse coletivo, a ordem urbanística e o império da lei. 9. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Intimação Demolitória nº H-1572-296028-OEU, de 30/06/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022, conforme registrado na ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 566/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024426/2025-79. RECORRENTE: MARCELO VITOR LUSO CÂMARA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. USO EM DESCONFORMIDADE COM A DESTINAÇÃO DO LOTE (RE2). VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E DECRETO Nº 43.056/2022. INAPLICABILIDADE DA TESE DE ISONOMIA NA ILEGALIDADE. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DA OBRA. INTERESSE PÚBLICO PREVALECENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade e eficácia do Auto de Intimação Demolitória nº H-0473-485221-OEU, lavrado nos termos da legislação vigente de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 567/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00028725/2024-82. RECORRENTE: MANOEL ALVES VIDAL E MARIA AUGUSTA VIDAL. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E NORMAS COMPLEMENTARES. ALEGAÇÃO DE DIREITO DIFUSO E ERRO MATERIAL AFASTADOS. INAPLICABILIDADE DO DESCONHECIMENTO DA LEI. MERA INVOCAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PERANTE A E.T.R. S.A. NÃO OBSTA O PODER DE POLÍCIA. PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS VÍGIDOS. ÔNUS DA PROVA AO ADMINISTRADO. DIREITO À MORADIA E DIGNIDADE HUMANA QUE NÃO RESGUARDAM A CLANDESTINIDADE EM BEM PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DA OBRA. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO CONSELHO ESPECIAL DO T.J.D.F.T. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia, sendo proibida a ocupação e a edificação não autorizada em área pública. 2. Inaplicabilidade do desconhecimento da lei ou de dispensa indevida: nos termos da legislação correlata, toda obra carece de alvará correspondente, não servindo contratos particulares de cessão de direitos sobre terras públicas para afastar o liame de ilegalidade perante a Administração Pública. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica dever de rebater todos os argumentos, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam a decisão, sendo válida a motivação per relationem e o enfrentamento seletivo, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova robusta, o que não ocorreu nos autos, haja vista a incontroversa edificação em área pública sem alvará. 5. Jurisprudência Vinculante: O Conselho Especial do T.J.D.T., no julgamento da ADI nº 0732745-83.2024.8.07.0000, declarou inconstitucional a expressão "em obras iniciais ou em desenvolvimento" do § 4º do art. 133 da Lei nº 6.138/2018. Efeito erga omnes e ex tunc. Fica autorizada e obrigatória a demolição de edificações irregulares em áreas públicas INDEPENDENTEMENTE DO ESTÁGIO DE EXECUÇÃO, ainda que concluídas ou habitadas. 6. Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, direito à moradia e dignidade humana não autorizam a permanência de situação irregular em terra pública, devendo prevalecer o interesse coletivo, a proteção ao patrimônio público e o estrito cumprimento da lei. 7. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Intimação Demolitória nº H-0491-486478-OEU, de 02/07/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 568/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025303/2025-55. RECORRENTE: MAXIMILIANO SOUZA ARAÚJO NETO. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. PROCESSO DE MONITORAMENTO TÉCNICO (COMUNICADO CAP Nº 15/2025). INCAPACIDADE DE SUSPENSÃO DA ATIVIDADE SANÇÃO. PENDÊNCIA DE RECURSO EM AUTO ORIGINÁRIO SEM EFEITO SUSPENSIVO AUTOMÁTICO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E NORMAS COMPLEMENTARES. PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS. ÔNUS DA PROVA AO ADMINISTRADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA INTEGRALMENTE. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia, configurando infração continuada o descumprimento de ordem demolitória anteriormente lavrada. 2. Processos de regularização fundiária ou monitoramento urbanístico (Comunicado CAP nº 15/2025): A submissão de projeto a controle técnico ou estudos futuros não supre a falta de licenciamento exigido por lei e não possui o condão de suspender a eficácia das sanções fiscais aplicadas por descumprimento. 3. Efeitos dos Recursos Administrativos: A pendência de julgamento de impugnação contra o Auto de Intimação Demolitória originário não obsta a aplicação de penalidade decorrente de seu descumprimento, face à ausência de efeito suspensivo automático previsto na legislação processual fiscal do Distrito Federal. 4. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica dever de rebater todos os argumentos, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam a decisão, sendo válida a motivação per relationem e o enfrentamento seletivo, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores. 5. Presunção

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova robusta e em contrário, o que não ocorreu nos autos. 6. Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla defesa foram devidamente resguardados pelo rito estabelecido na Portaria DF Legal nº 91/2024, não autorizando a permanência de situação irregular em confronto com o interesse coletivo e o cumprimento da lei. 7. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-0483-483435-OEU, de 02/07/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 569/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00031575/2025-94. RECORRENTE: TOMAZ RIBEIRO DE LIMA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-2037-526736-OEU, DE 18/08/2025. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO EM OBRA SEM LICENCIAMENTO. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA EM DOBRO POR REINCIDÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. OBRA EDILÍCIA RESIDENCIAL. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018). ALEGAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DA LEITURA FORMAL E AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL REJEITADAS. RECUSA DE ASSINATURA REGISTRADA POR AGENTE PÚBLICO. VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM NA CONCORRÊNCIA COM AUTO DE INTERDIÇÃO. AUTONOMIA SANCIONATÓRIA. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E CADASTRAMENTO PERANTE A TERRACAP QUE NÃO ELIDEM A INFRAÇÃO EDILÍCIA ATUAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS DE POLÍCIA ADMINSTRATIVA. ÔNUS DA PROVA DO ADMINISTRADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital urbanística, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda de forma absoluta qualquer execução de obra sem licença prévia (alvará de construção), restando caracterizado o ilícito administrativo com o prosseguimento das atividades executivas em desrespeito à ordem de embargo legalmente lavrada. 2. Requisitos Formais e Validade: Eventuais imperfeições materiais incapazes de obstaculizar a identificação da infração, do local e do autuado não induzem nulidade processual (Art. 185 do Decreto nº 43.056/2022). A recusa em assinar, formalmente certificada por agente dotado de fé pública, supre a necessidade de assinatura do infrator e convalida a eficácia notificatória, inexistindo afronta ao contraditório e à ampla defesa. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar as decisões de primeira instância não implica a obrigação de rebater exaustivamente todas as teses secundárias apresentadas pelo defendente, bastando a indicação expressa e lógica dos pressupostos de fato e de direito que ampararam o convencimento da autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 9.784/1999. 4. Coexistência de Sanções e Inexistência de Bis in Idem: O embargo de obra e a interdição de edificação são institutos autônomos que tutelam momentos e graus de descumprimento distintos. A aplicação de penalidade pecuniária em dobro decorre especificamente do prosseguimento das obras após a ciência do embargo anterior, configurando reincidência específica devidamente tipificada na legislação de regência. 5. Regularização Fundiária: Procedimentos de cadastramento de lotes ou trâmites de REURB perante a Terracap e SEDUH traduzem mera expectativa de direito, sendo inaptos para suspender o poder de polícia edilícia ou afastar a ilicitude de obras desprovidas de prévio e indispensável alvará de construção. 6. Presunção de Legitimidade: Os atos decorrentes do poder de polícia fiscalizatório gozam de presunção de legalidade, veracidade e legitimidade, transferindo integralmente ao administrado o ônus de produzir prova robusta em contrário, o que não se verificou no bojo dos autos. 7. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida em sua totalidade. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-2037-526736-OEU, de 18/08/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 570/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017 00032970/2025-94. RECORRENTE: GILBERTO JÚNIOR DE LOYOLA.RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. OBRA RESIDENCIAL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO (ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO). VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018), DECRETO Nº 43.056/2022 E NORMAS COMPLEMENTARES. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL POR RASURA. INSUBSISTÊNCIA. HIGIDEZ DO ATO FISCAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE NÃO AFASTADA. ÔNUS DA PROVA DO ADMINISTRADO. INAPLICABILIDADE DE ATENUAÇÃO OU REDUÇÃO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA FIXADA EM LEI. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia e alvará de construção, tipificando como infração gravíssima o descumprimento de ordem de embargo fiscalizatória. 2. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova robusta, o que não ocorreu nos autos. Eventuais rasuras pontuais não geram nulidade quando o ato atinge sua finalidade e salvaguarda a perfeita identificação dos fatos e a ampla defesa. 3. A tramitação de processos de regularização fundiária urbana (REURB) perante órgãos habitacionais ou a TERRACAP não possui o condão de elidir, suspender ou anular sanções administrativas decorrentes de infrações urbanísticas continuadas. 4. Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, direito à moradia e função social da propriedade não autorizam a perpetuação de edificações à revelia do ordenamento urbano, devendo prevalecer o interesse público e a legalidade estrita. 5. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-2036-712967-OEU, de 20/08/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 571/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00044028/2025-79. RECORRENTE: LASALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. DESCUMPRIMENTO CONTINUADO DE AUTO DE INTERDIÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO EDILÍCIO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018), DECRETO Nº 43.056/2022 E NORMAS COMPLEMENTARES. ALEGAÇÃO DE ATOS PRATICADOS POR TERCEIROS (CONDÔMINOS). RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA DETENTORA DO EMPREENDIMENTO. PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS. ÔNUS DA PROVA AO ADMINISTRADO. TRÂMITES DE REURB QUE NÃO ELIDEM O PODER DE POLÍCIA FISCALIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução ou continuidade de obra sem a prévia e válida licença edilícia, constituindo infração gravíssima o descumprimento de ordens de interdição ou embargo exaradas pela fiscalização. 2. Responsabilidade do Administrado: A alegação de que as intervenções e melhorias estruturais foram promovidas por adquirentes/moradores das frações ideais não afasta o nexo de causalidade nem a responsabilidade da construtora responsável pelo empreendimento interdito, competindo a esta zelar pela estrita paralisação determinada pelo Estado. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica dever de rebater todos os argumentos de forma repetitiva, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam a decisão sancionatória, sendo plenamente válida a fundamentação empregada em primeira instância. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos administrativos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de elidi-los por meio de prova robusta, o que inocorreu nos autos ante a ausência de elementos técnicos capazes de contrapor o flagrante fiscal. 5. Inaplicabilidade da Vedação a Sanções Perpétuas: A aplicação sucessiva de penalidades pecuniárias em dobro encontra amparo no art. 128 da Lei nº 6.138/2018 e decorre da contumácia do infrator. A infração por descumprimento de interdição possui natureza continuada e renova-se enquanto persistir a conduta omissiva ou comissiva irregular. 6. Regularização Fundiária: Os trâmites e as expectativas de regularização urbana decorrentes de REURB, planos de uso do solo ou chamamentos da Terracap não possuem o condão de suspender a exigibilidade de licenças urbanísticas vigentes, prevalecendo de forma absoluta o princípio da legalidade e a ordem pública. 7. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H 2035 004530 OEU, de 12/08/2025, lavrado nos estritos termos da Lei nº 6.138/2018, Decreto nº 43.056/2022 e Portaria nº 91/2024, conforme registrado na ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 572/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00035160/2025-90. RECORRENTE: FERNANDO FARIAS REGO. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO SEM LICENCIAMENTO PRÉVIO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E REGRAS DA L.U.O.S. (LEI Nº 1.007/2022). ALEGAÇÕES DE VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS REJEITADAS. MANCHAS GRÁFICAS INCAPAZES DE PREJUDICAR A AMPLA DEFESA. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA OBSERVADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS DE POLÍCIA URBANÍSTICA. ÔNUS

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

DA PROVA DO ADMINISTRADO NÃO SATISFEITO. MULTA MANTIDA NOS PARÂMETROS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda expressamente a execução de qualquer obra edificada sem licença prévia (projeto aprovado e alvará de construção), constituindo infração a desconformidade com os ditames urbanísticos vigentes. 2. Rejeição de Nulidades Formais e Materiais: A ausência de assinatura do proprietário no auto de infração não macula o ato administrativo quando cientificado o preposto encarregado no local da obra. Defeitos gráficos secundários ou manchas no papel impresso não geram invalidade quando atingida a finalidade do ato, restando plenamente exercidos o contraditório e a ampla defesa por meio de impugnações tempestivas. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica o dever de rebater individual e exaustivamente todos os argumentos secundários ventilados pela defesa, bastando a indicação clara e congruente dos motivos de fato e de direito que embasam a sanção, em estrita observância ao art. 50 da Lei nº 9.784/1999. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos decorrentes do poder de polícia gozam de presunção de veracidade e legalidade. Divergências sobre as etapas ou número exato de pavimentos da construção não ilidem a ilicitude da execução de obra de grande porte desprovida de alvará, competindo exclusivamente ao administrado demonstrar cabalmente o erro fiscal, ônus do qual não se desincumbiu. 5. Dosimetria Sancionatória Vinculada: A multa pecuniária aplicada coaduna-se estritamente com os critérios matemáticos e objetivos previstos na Lei nº 6.138/2018, descabendo a sua redução ou substituição por razões discricionárias da Administração. 6. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - JAR/DF LEGAL, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-0491-527782-OEU, de 10/09/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto nº 43.056/2022, conforme registrado na ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 573/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00035143/2025-52. RECORRENTE: FERNANDO FARIAS REGO. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA PECUNIÁRIA. OBRA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E NORMAS COMPLEMENTARES. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VALIDADE DA CITAÇÃO NA PESSOA DE ENCARREGADO DA OBRA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL OU MATERIAL. PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS. ÔNUS DA PROVA AO ADMINISTRADO. CUMULAÇÃO LEGÍTIMA ENTRE AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE EMBARGO. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia, ensejando a aplicação de penalidade pecuniária em caso de descumprimento de notificação fiscal antecedente. 2. Regularidade Formal e Material: A assinatura apostada por encarregado/preposto presente no canteiro no momento da fiscalização aperfeiçoa validamente o ato. Eventuais rasuras ou imperfeições físicas incapazes de obstar a identificação do infrator e da infração não geram nulidade, nos termos do art. 185 do Decreto nº 43.056/2022. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica dever de rebater todos os argumentos, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam a decisão, sendo válida a motivação per relationem e o enfrentamento seletivo, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova robusta e em contrário, o que não ocorreu nos autos. 5. Inexistência de Bis in Idem: A cumulação de Auto de Infração (natureza eminentemente sancionatória e punitiva) com Auto de Embargo (natureza cautelar e preventiva de polícia) decorrentes do mesmo quadro fático traduz exercício regular do poder de polícia, não caracterizando dupla punição. 6. Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, direito à moradia não autorizam a permanência de situação irregular, devendo prevalecer o interesse coletivo, a regularidade urbanística e o cumprimento estrito da lei. 7. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-0491-527329-OEU, de 10/09/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022, conforme registrado na ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 574/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029762/2025-16. RECORRENTE: GUSTAVO LUCAS DOS SANTOS. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO REGULARIZADA SUPERVENIENTEMENTE. CONCESSÃO DE CARTA DE HABITE-SE Nº 1361/2025. PERDA DE OBJETO DA SANÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. AUTO ANULADO. 1. É nula a notificação enviada para endereço eletrônico incorreto por configurar cerceamento de defesa (art. 2º, VIII, "c" da Lei nº 9.784/1999). 2. A concessão superveniente de Carta de Habite-se por Regularização convalida os parâmetros urbanísticos do imóvel perante a Lei nº 6.138/2018, tornando insubsistente a penalidade decorrente de irregularidade da obra. 3. Recurso conhecido e provido para anular o auto de infração. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF Legal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão de primeira instância para anular o Auto de Infração nº H-0473-766506-OEU, face à regularização do imóvel pela Carta de Habite-se nº 1361/2025.
Brasília, 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 575/202

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010824/2025-16. RECORRENTE: JOÃO BATISTA SIQUEIRA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018). DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE RECONHECEU A INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E PRECLUSÃO TEMPORAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS DE POLÍCIA URBANÍSTICA. ÔNUS DA PROVA AO ADMINISTRADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA INTEGRALMENTE. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia, constituindo dever do proprietário iniciar construções somente após a emissão do devido alvará. 2. O descumprimento de atos ordenatórios da fiscalização (intimação demolitória) atrai a incidência de penalidade pecuniária nos termos fixados de forma vinculada pelo texto legal, não havendo margem para discricionariedade do agente fiscal. 3. Intempestividade e Preclusão: A apresentação de impugnação administrativa após o transcurso do prazo legal acarreta o seu não conhecimento, operando-se os efeitos da revelia e preclusão, em respeito aos princípios da legalidade e da segurança jurídica. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos de fiscalização gozam de presunção de veracidade e legitimidade, cabendo exclusivamente ao administrado o ônus de provar o contrário por meio de prova robusta, o que restou totalmente refutado no caso por relatórios técnicos munidos de registros fotográficos que comprovam a continuidade das obras clandestinas. 5. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade não autorizam a mitigação de sanções legalmente previstas e aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta de prosseguimento de obra sob ordem demolitória. 6. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-0168-081119-OEU, de 27/03/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022, conforme registrado na ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 576/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032683/2025-84. RECORRENTE: EMÍLIO LUZ COELHO GONÇALVES. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA . EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. OBRA RESIDENCIAL EM EXECUÇÃO SEM LICENCIAMENTO PRÉVIO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E NORMAS COMPLEMENTARES. INAPLICABILIDADE DO DESCONHECIMENTO DA LEI (ART. 3º DA LINDB). MERA EXPECTATIVA DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À TERRACAP NÃO ELIDE A INFRAÇÃO. PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS FISCAIS. ÔNUS DA PROVA DO ADMINISTRADO NÃO SATISFEITO. DOSIMETRIA DA MULTA EM ADSTRITA LEGALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA INTEGRALMENTE. 1. A legislação distrital, em especial a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem licença prévia e pune severamente a desobediência a ordens de embargo de atividades construtivas irregulares. 2. Inaplicabilidade do desconhecimento da lei: Conforme o Art. 3º da LINDB (Lei nº 12.376/2010), 'Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece'. Tal princípio é absoluto e não admite prova em contrário, sendo inócua a alegação baseada no histórico de informalidade da região administrativa. 3. Motivação Administrativa: O dever de fundamentar não implica dever de rebater todos os argumentos expendidos pela parte, bastando a indicação clara dos motivos de fato e de direito que embasam o decisum, sendo plenamente válidos o enfrentamento seletivo e a fundamentação adotada pela instância revisora inaugural. 4. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos decorrentes do exercício do poder de polícia gozam de presunção de veracidade e legalidade. Incumbe exclusivamente ao autuado o ônus de desconstituir as afirmações técnicas da fiscalização mediante prova robusta, o que inocorreu na espécie. 5. Regularização Fundiária e Direitos Sociais: A inclusão em programas de venda direta da TERRACAP ou a evocação genérica do direito à moradia não conferem prerrogativa de

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

descumprir restrições edilícias ou embargos estatais, devendo preponderar o interesse público e a ordenação urbana sobre os anseios do particular. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-2034-128886-DEU, de 25/08/2025, lavrado nos estritos termos da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto nº 43.056/2022. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 577/2026

CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00000230/2024-16. INTERESSADO: JONATHAN FEITOSA DOS SANTOS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/CERTIFICADO DE LICENÇA OU SEM DOCUMENTO NO LOCAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: Interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade. 2. Cabe interdição sumária no caso de estabelecimento que exerça atividade de significativo potencial de lesividade e que não possua Licença de Funcionamento ou tenha suas licenças cassadas. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 578/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00026985/2024-32. INTERESSADO: EURÍPEDES DO CARMO BORGES. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS. CUSTOS OPERACIONAIS DOS MEIOS UTILIZADOS NA REMOÇÃO, DEMOLIÇÃO E MÃO DE OBRA EMPREGADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO.1. A Portaria/DF Legal nº 37, de 04 de junho de 2020 versa sobre a apreensão, remoção, custos dos meios utilizados, custódia e destinação de bens e mercadorias apreendidas.2. A Lei 6.138/2018 estabelece que as despesas realizadas com remoção, transporte e permanência em depósito de materiais e equipamentos apreendidos devem ser ressarcidas ao órgão de fiscalização.3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 579/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025054/2024-17. AUTUADO: MARCELO JOSÉ DE LIRA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS. CUSTOS OPERACIONAIS DOS MEIOS UTILIZADOS NA APREENSÃO, TRANSPORTE E MÃO DE OBRA EMPREGADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Portaria/DF Legal nº 37, de 04 de junho de 2020 versa sobre a apreensão, remoção, custos dos meios utilizados, custódia e destinação de bens e mercadorias apreendidas. 2. A Lei 6.138/2018 estabelece que as despesas realizadas com remoção, transporte e permanência em depósito de materiais e equipamentos apreendidos devem ser ressarcidas ao órgão de fiscalização. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 580/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003080/2025-75. INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DE GODOY. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS. CUSTOS OPERACIONAIS DOS MEIOS UTILIZADOS NA APREENSÃO, TRANSPORTE, MÃO DE OBRA E CUSTO DE ARMAZENAGEM DE DEPÓSITO EMPREGADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Portaria/DF Legal nº 37, de 04 de junho de 2020 versa sobre a apreensão, remoção, custos dos meios utilizados, custódia e destinação de bens e mercadorias apreendidas. 2. A Lei 6.138/2018 estabelece que as despesas realizadas com remoção, transporte e permanência em depósito de materiais e equipamentos apreendidos devem ser ressarcidas ao órgão de fiscalização. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 581/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017.00006849/2025-15. INTERESSADO: CAROLINA HENRIQUES CARVALHO DE ABREU. ASSUNTO: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº H-0401-146074-OEU, de 21/02/2025. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO: EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, A licença de obras é emitida na forma de: alvará de construção. 2. Conforme a Lei 6138/2018, Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: advertência. 3. A advertência é a sanção pela qual o infrator é advertido pelo cometimento de infração verificada em obra ou edificação e em que se estabelece prazo para sanar a irregularidade. 4. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 582/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019525/2025-39. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILLA MADALENA RESIDENCE. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL E NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Conforme a Lei 9.784/1999, o recurso não será conhecido quanto interposto: por quem não seja legitimado. 2. Conforme a art. 63, Inciso III da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/2001, ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 583/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00000230/2024-16. INTERESSADO: JONATHAN FEITOSA DOS SANTOS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/CERTIFICADO DE LICENÇA OU SEM DOCUMENTO NO LOCAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: Interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade. 2. Cabe interdição sumária no caso de estabelecimento que exerça atividade de significativo potencial de lesividade e que não possua Licença de Funcionamento ou tenha suas licenças cassadas. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 584/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00017797/2025-02. RECORRENTE: SACOLÃO SACOLA CHEIA DF COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCARTE DE RESÍDUOS EM ÁREA PÚBLICA - PAPÉIS, SACOLAS PLÁSTICAS, CUPONS E INDIFERENCIADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Lei Nº 972/1995 estabelece que Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza. 2. Conforme a legislação em vigor, sem

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 1° serão punidas com as seguintes penalidades: Multa. 3. As multas serão aplicadas conforme a gravidade da infração, tendo por base a moeda corrente do País, obedecidos a classificação e os valores que se seguem: INFRAÇÕES GRAVES - são aquelas cujos danos decorrentes forem de grande significado para a limpeza pública, para o meio ambiente e para o patrimônio público, previstas nos incisos II, III e IV do art. 1°, art. 2° quanto ao transporte e destinação final do lixo. art. 8° e parágrafo único do art. 9° da Lei n" 972/95, às quais serão aplicadas multas de valor entre RS 500,00 (quinhentos reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais). 4. Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo SEI nº 04017-00017797/2025-02, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 585/2026

CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00026647/2025-81. RECORRENTE: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUDC. E ASSIST. SOCIAL. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE QUALQUER NATUREZA EM ÁREA, VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Lei Nº 972/1995 estabelece que Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza. 2. Conforme a legislação em vigor, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 1° serão punidas com as seguintes penalidades: Multa. 3. As multas serão aplicadas conforme a gravidade da infração, tendo por base a moeda corrente do País, obedecidos a classificação e os valores que se seguem: INFRAÇÕES GRAVES - são aquelas cujos danos decorrentes forem de grande significado para a limpeza pública, para o meio ambiente e para o patrimônio público, previstas nos incisos II, III e IV do art. 1°, art. 2° quanto ao transporte e destinação final do lixo. art. 8° e parágrafo único do art. 9° da Lei n" 972/95, às quais serão aplicadas multas de valor entre RS 500,00 (quinhentos reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais). 4. Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo SEI nº 04017-00026647/2025-81, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 586/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00035287/2025-17. RECORRENTE: JOSILDO ALVES FERRAZ. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCARTE DE RESÍDUOS EM ÁREA PÚBLICA E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO H-0472-094947-FAU. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Lei Nº 972/1995 estabelece que Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza. 2. Conforme a legislação em vigor, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 1° serão punidas com as seguintes penalidades: Multa. 3. As multas serão aplicadas conforme a gravidade da infração, tendo por base a moeda corrente do País, obedecidos a classificação e os valores que se seguem: INFRAÇÕES GRAVES - são aquelas cujos danos decorrentes forem de grande significado para a limpeza pública, para o meio ambiente e para o patrimônio público, previstas nos incisos II, III e IV do art. 1°, art. 2° quanto ao transporte e destinação final do lixo. art. 8° e parágrafo único do art. 9° da Lei n" 972/95, às quais serão aplicadas multas de valor entre RS 500,00 (quinhentos reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais). 4. Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo SEI nº 04017-00035287/2025-17, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 587/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00045860/2025-92. INTERESSADO: SILVIO CAVALCANTE DE BARROS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUTAR OBRA IRREGULAR SEM LICENCIAMENTO E COM USO DO AFASTAMENTO MÍNIMO E POR DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA G-0103-255067-OEU DE 14/05/2025. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, é vedada qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. São infrações gravíssimas: descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição. 3. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: multa. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 588/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00045860/2025-92. INTERESSADO: SILVIO CAVALCANTE DE BARROS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUTAR OBRA IRREGULAR SEM LICENCIAMENTO E COM USO DO AFASTAMENTO MÍNIMO E POR DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA G-0103-255067-OEU DE 14/05/2025. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, é vedada qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. São infrações gravíssimas: descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição. 3. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: multa. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 589/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00038254/2024-30. Recorrente: Valdecy Guedes do Nascimento. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS Nº 295/2024. OPERAÇÃO FISCAL DE 17/04/2024. RELATÓRIO DE OPERAÇÃO Nº 286/2024. COBRANÇA DE R$ 48.813,89. ILEGITIMIDADE PASSIVA FUNDADA EM CESSÃO PARTICULAR DE DIREITOS POSSESSÓRIOS NÃO COMUNICADA À ADMINISTRAÇÃO. REGISTROS OFICIAIS CONTEMPORÂNEOS INDICANDO O RECORRENTE COMO OCUPANTE. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. ÔNUS DA PROVA DO RECORRENTE. VALOR VINCULADO À TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS PUBLICADA NO DODF. DESPROPORCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA. ERRO MATERIAL DE ENDEREÇO SEM PREJUÍZO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Ação fiscal realizada em 17/04/2024 na Chácara 133, Rua Principal, Colônia Agrícola Assentamento 26 de Setembro – Vicente Pires, registrada no Relatório de Operação nº 286/2024. Foram desconstituídos muros, cercas e estruturas precárias, desligados pontos clandestinos de energia e água e apreendidos bens, com emprego de pessoal, veículos e equipamentos de diversos órgãos públicos. Os gastos, apurados em Planilha de Custos Operacionais segundo a tabela de preços unitários publicada no DODF, somaram R$ 48.813,89 e foram formalizados no Termo de Ressarcimento nº 295/2024, com fundamento nos arts. 29 a 35 da Portaria nº 37/2020. 2. O instrumento particular de cessão de direitos possessórios firmado em 02/08/2019 produz efeitos entre as partes contratantes, mas não afasta, por si só, a sujeição passiva administrativa. A cessão nunca foi comunicada formalmente à Administração antes da operação, e os registros oficiais contemporâneos, o Relatório de Vistoria Pré-Operacional nº 666/2024 e o Sistema TERRAGEO, indicam o próprio recorrente como ocupante da área, na condição de posseiro, com atividade agrícola cadastrada na EMATER e no IBAMA. 3. Atos administrativos se presumem legítimos e verazes. Cabe ao administrado produzir prova robusta para desconstituir a identificação do sujeito passivo. Não basta, para isso, juntar contrato particular sem registro, sem reconhecimento de firma, sem data certa oponível a terceiros e que, na cópia acostada, sequer traz a assinatura do suposto cessionário, desacompanhado de atualização cadastral ou de qualquer indício material da transferência da posse. 4. O ressarcimento de custos operacionais decorrente do poder de polícia urbanística não é sanção pessoal fundada em culpa. Trata-se de recomposição vinculada de despesa pública efetivamente realizada, o que afasta as teses de ausência de nexo causal, de confisco e de enriquecimento sem causa, assim como o pedido de modulação do valor por juízo de razoabilidade, sobretudo sem impugnação específica de qualquer rubrica da planilha de custos. 5. Os precedentes invocados pelo recorrente, relativos a ilegitimidade passiva em execução civil entre particulares e a redução de multas administrativas graduáveis, não guardam pertinência com a cobrança vinculada de custos operacionais fundada em registros oficiais. 6. O pedido de efeito suspensivo está prejudicado. A impugnação tempestiva já suspende o prazo para pagamento dos custos, na forma do art. 31 da Portaria nº 37/2020, e ele só

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

volta a correr com a comunicação do resultado do julgamento. 7. A oitiva do suposto cessionário era prescindível. A prova da transferência da posse e de sua comunicação à Administração cabia ao recorrente, que teve todas as oportunidades de manifestação e produção probatória ao longo do feito. Não há cerceamento de defesa. 8. A indicação equivocada de endereço no Termo de Ressarcimento é erro material e não compromete a validade do ato, pois todos os demais elementos dos autos identificam inequivocamente o imóvel objeto da operação, sobre o qual o recorrente exerceu plenamente o contraditório e a ampla defesa. Não há nulidade sem prejuízo. Determinada, de todo modo, a retificação do endereço junto à SUREF. 9. Ressalvada eventual pretensão regressiva do recorrente contra o cessionário, na esfera privada. O Termo de Ressarcimento nº 131/2025, relativo a operação diversa, não integra o objeto do presente julgamento. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 589/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00022751/2024-16. Recorrente: Cantucci Comércio de Alimentos e Variedades Ltda EPP. Relator: Genival Hermano da Silva França. EMENTA: Recurso voluntário. Auto de intimação demolitória. Obra irregular em área pública. Bloqueio de passagem de pedestres entre blocos comerciais. Recurso intempestivo. Conhecimento excepcional com fundamento na autotutela administrativa. Pagamento de preço público por ocupação de área lindeira. Fato diverso. Ausência de dupla oneração. Antiguidade da ocupação e boa-fé. Irrelevância. PPCUB. Impossibilidade de convalidação da apropriação de passagem pública. Ausência de licença. Irregularidade não passível de regularização. Presunção de legitimidade não elidida. Decisão de primeira instância devidamente motivada. Recurso não provido. 1. O recurso intempestivo pode, em caráter excepcional, ser conhecido para reexame da legalidade do ato sancionador, em atenção ao dever de autotutela administrativa (Súmulas 346 e 473 do STF e art. 53 da Lei nº 9.784/1999). 2. Configura obra irregular em área pública, sujeita à intimação demolitória (arts. 124, V, e 133 da Lei nº 6.138/2018; arts. 180 e 181 do Decreto nº 43.056/2022), o fechamento de passagem de pedestres entre blocos comerciais, em logradouro de uso comum, mediante cercamento, vegetação e instalação de central de gás, sem licença específica. 3. O pagamento de preço público pela ocupação de área lindeira e o protocolo de processo de regularização de projeto referem-se a fato diverso e não autorizam a obstrução de logradouro público destinado à circulação coletiva, inexistindo dupla oneração pelo mesmo fato. 4. A antiguidade da ocupação e a boa-fé não geram direito adquirido à manutenção de situação contrária à lei sobre bem público de uso comum nem afastam a ilegalidade objetiva da conduta. 5. A Lei Complementar nº 1.041/2024 (PPCUB) não convalida a apropriação particular de área destinada à circulação pública nem dispensa o licenciamento edilício exigido pelo Código de Edificações do Distrito Federal. 6. Prevalece a presunção de legitimidade e de veracidade do auto de intimação demolitória quando o recorrente não apresenta licença válida ou prova idônea capaz de infirmar as constatações fiscais, mantendo-se hígida a decisão de primeira instância devidamente motivada. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Unânime, nos termos do voto do Conselheiro-Relator de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 590/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00009196/2026-07. Recorrente: Bruna Lacerda Félix. Relator: Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. PODER DE POLÍCIA URBANÍSTICA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PARCELAMENTO DO SOLO SEM LICENÇA URBANÍSTICA. EDIFICAÇÃO SEM ALVARÁ. ÁREA LOCALIZADA FORA DA POLIGONAL DE REGULARIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO EVENTUAL COMPRADOR. IRREGULARIDADE NA INTIMAÇÃO SUPRIDA PELO COMPARECIMENTO TEMPESTIVO. MOTIVAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. DIREITO À MORADIA. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O comparecimento tempestivo do interessado e o efetivo exercício do contraditório suprem eventual falta ou irregularidade da intimação, nos termos do art. 26, § 5º, da Lei nº 9.784/1999. 2. A motivação administrativa pode adotar fundamentos constantes de manifestação técnica anterior, conforme o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, desde que sejam identificados os fatos e os fundamentos jurídicos determinantes da decisão. 3. Nos termos do art. 99, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 1.027/2023, responde pela infração quem concorre para sua prática ou dela se beneficia, incluindo-se expressamente o eventual comprador de unidade integrante de empreendimento não autorizado. 4. A responsabilidade da adquirente e possuidora decorre de previsão legal própria e de sua vinculação material com unidade integrante do parcelamento irregular, ainda que não esteja comprovado que tenha promovido a divisão originária da gleba ou executado pessoalmente a edificação. 5. Relatório fiscal acompanhado de imagem do Geoportal demonstra que o imóvel se encontra fora da poligonal da ARIS APRODARMAS I, em área considerada não passível de regularização, sem licença urbanística, registro imobiliário ou alvará de construção. 6. O direito fundamental à moradia e a alegada natureza privada do terreno não legitimam a manutenção de edificação integrante de parcelamento clandestino nem afastam o exercício do poder de polícia urbanística. 7.Nos termos do art. 169 do Decreto nº 46.143/2024, a intimação demolitória é aplicável quando a edificação não é passível de regularização, sendo inviável sua substituição por advertência ou simples prazo para regularização documental. 8. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão nº 1174/2026 – DF-LEGAL/SUARF e o Auto de Intimação Demolitória nº ID-I-0168-003999-OEU, de 06/03/2026, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 591/2026

Órgão: 2ª Câmara.Classe: Recurso Voluntário (Segunda Instância). Processo nº: 04017-00023813/2025-98. Recorrente: Target Mídia Ltda.. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO – ENGENHO PUBLICITÁRIO – OUTDOOR INSTALADO EM ÁREA PÚBLICA – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO – DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR ENTREGA DO AUTO A TERCEIRO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS – PROTOCOLO DE REGULARIZAÇÃO E PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO QUE NÃO SUBSTITUEM LICENÇA – PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO FISCAL – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A eventual irregularidade formal na cientificação do auto não acarreta nulidade quando demonstrado que a recorrente teve ciência do ato, apresentou defesa, interpôs recurso e exerceu plenamente o contraditório e a ampla defesa. 2. A instalação e manutenção de meio de propaganda em área pública dependem de autorização/licenciamento prévio do Poder Público, nos termos da Lei nº 3.036/2002 e do Decreto nº 29.413/2008. 3. Protocolo administrativo de regularização em curso e pagamento de preço público não equivalem à licença autorizadora nem afastam a infração constatada no momento da autuação. 4. O Auto de Infração goza de presunção de legitimidade e veracidade, não afastada por prova inequívoca em sentido contrário. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo SEI nº 04017-00023813/2025-98. ACORDAM os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão nº 1013/2026-DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Infração nº H-0510-646074-AEU, de 04/07/2025, nos termos da fundamentação do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante do presente ACÓRDÃO. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 592/2026

Órgão: 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00008383/2026-65. Recorrente: Emmanuela Viana Imóveis Ltda. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRA PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO SEM LICENÇA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO EM TRAMITAÇÃO. IRRELEVÂNCIA PARA DESCARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO. BOA-FÉ. RAZOABILIDADE. PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM ADVERTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PODER DE POLÍCIA VINCULADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A execução ou manutenção de obra passível de regularização em área privada depende da prévia expedição da competente licença administrativa, nos termos dos arts. 15, III, 22, 50 e 123, §2º, I, da Lei nº 6.138/2018. 2. A existência de processo administrativo destinado ao licenciamento, aprovação de projeto ou regularização urbanística não autoriza o início ou a continuidade da obra antes da emissão do ato administrativo autorizativo, inexistindo direito subjetivo à construção enquanto não expedida a licença. 3. O descumprimento de Auto de Notificação regularmente expedido constitui fundamento suficiente para a lavratura do Auto de Infração e aplicação da penalidade pecuniária prevista na legislação de regência. 4. A boa-fé objetiva, a intenção de regularizar o empreendimento ou a alegação de demora administrativa não afastam a incidência do poder de polícia urbanística nem descaracterizam infração de natureza objetiva quando demonstrada a execução de obra sem o indispensável licenciamento. 5. A conversão da multa em advertência mostra-se juridicamente inviável quando a Administração já oportunizou previamente a regularização mediante Auto de Notificação, permanecendo a irregularidade após o decurso do prazo concedido. 6. Ausentes vícios de competência, motivação, finalidade, forma ou materialidade, subsiste a presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo, não elidida por prova robusta produzida pela recorrente. 7. Recurso conhecido e desprovido. Auto de Infração mantido integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, por unanimidade, em CONHECER do Recurso Voluntário, por preencher os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão Administrativa de Primeira Instância, bem como o Auto de Infração AI-I-2006-007140-OEU, lavrado em 11 de março de 2026, e o correspondente lançamento no SISLANCA nº 0005194260, pelos fundamentos constantes do voto do Relator, que passa a integrar o presente ACÓRDÃO. 31 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

ACÓRDÃO 593/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00030112/2021-81. Recorrente: Valmer Rodrigues Vieira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CONFIGURADA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO FISCAL NÃO ILIDIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015, em seus artigos 1º e 2º, condiciona a localização e o funcionamento de qualquer atividade econômica no Distrito Federal à prévia obtenção de autorizações específicas do Poder Público, independentemente de porte, natureza jurídica ou tipo de atividade. 2. O auto de infração, como ato administrativo, goza de presunção de legitimidade e de veracidade, competindo ao recorrente o ônus de infirmá-la mediante prova inequívoca, do qual não se desincumbiu. 3. A identificação do responsável pela atividade econômica, realizada pelo Auditor Fiscal no exercício do poder de polícia e ratificada em réplica fiscal, não é afastada pela simples juntada, em grau recursal, de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica sediada no mesmo endereço, notadamente quando o recorrente recebeu e subscreveu os documentos fiscais sem oposição tempestiva. 4. As alegações de boa-fé e de exploração da atividade por terceiro não elidem a ilicitude objetiva da conduta nem a exigibilidade da sanção. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 594/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00052112/2025-66. Recorrente: Raimunda Maria de Jesus. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. USO DE ÁREA PÚBLICA. QUIOSQUE. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 4.257/2008. TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DIVERSA DA AUTORIZADA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES ADMINISTRATIVAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE REGULARIDADE SUPERVENIENTE. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. ÔNUS DA PROVA DA RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conhece-se do recurso administrativo quando presentes os pressupostos de admissibilidade. Eventual irregularidade de representação não obsta o exame do mérito quando a remessa à segunda instância se dá de ofício e inexiste prejuízo, em atenção ao formalismo moderado (art. 2º, parágrafo único, VIII e IX, da Lei nº 9.784/1999). 2. A existência de Termo de Permissão de Uso não afasta a infração quando a ocupação da área pública e a atividade efetivamente exercida mostram-se em desacordo com o título autorizativo e com as condicionantes legais aplicáveis. 3. Consta dos autos que o Termo de Permissão de Uso nº 52/2012 autorizava atividade de lanches e alimentação, ao passo que a fiscalização constatou quiosque de dois andares, uso associado à lavagem de veículos, instalação de tenda lateral, ausência de recadastramento e pendências relacionadas ao preço público. 4. Eventual divergência quanto à metragem apurada em diferentes vistorias não infirma a autuação, cuja manutenção se assenta em fundamentos autônomos e suficientes: o desvio de finalidade da permissão e o descumprimento das condicionantes administrativas do título. 5. A regularização posterior, quando não comprovada por ato administrativo válido e específico apto a amparar a ocupação e a atividade constatadas no momento da ação fiscal, não tem o condão de desconstituir a infração já consumada. 6. Inexistindo vício formal relevante, dupla punição pelo mesmo fato ou prova robusta apta a infirmar a materialidade e a legalidade do ato impugnado, impõe-se a manutenção do Auto de Notificação, com fundamento no art. 10 e nos arts. 23, inciso I, e 27, inciso I, § 2º, da Lei distrital nº 4.257/2008. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 julho de 2026.

ACÓRDÃO 595/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Necessário. Processo nº: 04017-00047337/2025-09. Recorrente: Restaurante das Minas Ltda. – EPP (nome fantasia Don'Durica Café e Restaurante). Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA URBANÍSTICA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. INSTALAÇÃO DE TENDAS METÁLICAS EM ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA A ESTABELECIMENTO COMERCIAL, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA. OCUPAÇÃO PRIVATIVA DE BEM DE USO COMUM DO POVO. ALEGAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA, POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO E FINALIDADE PROTETIVA. IRRELEVÂNCIA. LICENÇA PRÉVIA E OBRIGATÓRIA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO FISCAL NÃO ELIDIDA. DECISÕES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DEVIDAMENTE MOTIVADAS. PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS DE PRAZO, PRORROGAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA INDEFERIDOS. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A ocupação de área pública de uso comum do povo para atendimento de atividade econômica depende de autorização formal e prévia da Administração, não se legitimando por iniciativa unilateral do particular. 2. A natureza temporária ou desmontável da estrutura e a alegada possibilidade abstrata de regularização não afastam a infração consumada, pois a licença é prévia e obrigatória e a regularização não retroage. 3. A invocação genérica de proteção à integridade física de clientes e terceiros não confere ao administrado o direito de se apropriar de bem público sem observância do regime jurídico correspondente. 4. Mantida a presunção de legitimidade do Auto de Intimação Demolitória nº H-0098-155506-OEU, ausente prova robusta em sentido contrário, e confirmadas as decisões de primeira instância, impõe-se o não provimento do recurso. 5. Recurso conhecido e, no mérito, não provido. ACÓRDÃO : Acordam os membros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da Subsecretaria Administrativa de Recursos Fiscais da DF LEGAL, por unanimidade, em CONHECER do Recurso Voluntário interposto por RESTAURANTE DAS MINAS LTDA. – EPP e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente o Auto de Intimação Demolitória nº H-0098-155506-OEU e as decisões proferidas em primeira instância, com continuidade da ação fiscal e adoção das providências cabíveis em caso de descumprimento da ordem de remoção ou demolição. de acordo com a ata de julgamento de 31 julho de 2026.

ACÓRDÃO 596/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00048820/2025-01. Recorrente: Carlos Antônio de Sousa Aguiar. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – TEO. FALTA DE DECLARAÇÃO. EXERCÍCIO DE 2025. OBRA EM EXECUÇÃO. PROCESSO DE LICENCIAMENTO EM ANDAMENTO. IRRELEVÂNCIA PARA A INCIDÊNCIA. ÁREA TOTAL DA OBRA. PARCELA SITUADA EM ÁREA PÚBLICA. INCLUSÃO NO CÁLCULO. MULTA DE 100% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA TAXA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CORREÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A Taxa de Execução de Obras – TEO tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre a execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área, considerando-se ocorrido o fato gerador na data de início da execução, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 783/2008. 2. A declaração da TEO deve ser apresentada até o último dia útil anterior ao início da execução da obra. A falta de declaração autoriza o lançamento de ofício e a aplicação da multa prevista no art. 28 da Lei Complementar nº 783/2008. 3. A incidência da TEO ocorre independentemente da data do licenciamento e da situação regular da obra, conforme o art. 24, § 2º, do Decreto nº 30.036/2009 e o art. 30 da Lei Complementar nº 783/2008. 4. O prazo concedido em notificação para apresentação de documentos ou regularização edilícia não prorroga o prazo legal para cumprimento da obrigação tributária de declarar a TEO. 5. A base utilizada para o cálculo considera a área total fisicamente executada. A circunstância de parte da construção estar situada em área pública ou em desconformidade urbanística não exclui essa parcela da metragem da obra para fins de TEO. 6. A falta de declaração sujeita o contribuinte à multa de 100% sobre o valor integral e atualizado da taxa, sem o benefício da proporcionalidade, na forma do art. 28 da Lei Complementar nº 783/2008 e do art. 32 do Decreto nº 30.036/2009. 7. A responsabilidade pela infração tributária independe da intenção do agente, nos termos do art. 136 do Código Tributário Nacional, não sendo a boa-fé ou a intenção de regularização causa de exclusão da penalidade. 8. As inexatidões existentes na fundamentação da decisão de primeira instância podem ser corrigidas pelo órgão recursal quando não alteram a descrição da infração nem causam prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa. 9. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, [por unanimidade/maioria, conforme a ata da sessão], em CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o Auto de Infração nº H-0053-874062-OEU e o lançamento SISLANCA nº 0005091870, no valor de R$ 2.344,10, nos termos do voto do Conselheiro-Relator. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 597/2026

Órgão: 2ª Câmara. Recurso: Voluntário. Processo nº: 04017-00032142/2025-56. Recorrente: Kallyne Munik Souza Morato. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. CONTINUIDADE DE OBRA EMBARGADA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM CURSO QUE NÃO SUSPENDE A SANÇÃO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE NÃO ELIDIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Constitui dever do administrado cumprir a ordem administrativa de paralisação de obra, abstendo-se de dar continuidade aos serviços enquanto vigente o embargo, independentemente de eventual pedido de regularização. 2. A regularização fundiária não se confunde com o licenciamento edilício; o protocolo de pedido de Concessão de Direito Real de Uso junto à TERRACAP não autoriza a continuidade de obra embargada nem suspende a sanção dela decorrente. 3. A existência de processo de regularização em curso não tem o condão de suspender ou anular o ato administrativo sancionador. 4. O Auto de Infração goza de presunção de legitimidade e veracidade, somente afastável por prova inequívoca em sentido contrário, ônus do qual não se desincumbiu a recorrente. 5. A penalidade aplicada decorre objetivamente da infração e está prevista nos arts. 126, 127 e 128 da Lei nº 6.138/2018, não havendo ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

ACÓRDÃO 598/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00047539/2025-42. Recorrente: Aderbal Luiz da Silva. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA RESIDENCIAL EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO EM ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA QUE NÃO AFASTA A SANÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Constitui responsabilidade do proprietário ou possuidor iniciar obra somente após o respectivo licenciamento, sendo vedada a execução de construção em área pública sem licença e em desrespeito a embargo regularmente imposto. 2. Configura infração gravíssima o descumprimento de embargo, comprovado pela continuidade da obra entre a vistoria de 22/08/2025, quando se encontrava em fase de fundações, e a de 29/10/2025, quando já estava em fase de alvenaria e reboco, conforme Relatório de Ação Fiscal nº Z938075-REL e registro fotográfico. 3. O Auto de Infração, ato emanado no exercício do poder de polícia urbanística, goza de presunção de legitimidade e veracidade, cabendo ao administrado o ônus de demonstrar vício ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo, ônus do qual não se desincumbiu. 4. A mera existência de processo de regularização fundiária junto à TERRACAP não constitui licenciamento edilício, não suspende embargo anteriormente imposto e não torna lícita a conduta pretérita, configurando, quando muito, expectativa de direito. 5. A invocação genérica de boa-fé objetiva não exime o administrado do cumprimento do embargo, pois a infração sanciona a conduta objetiva de descumprimento da ordem administrativa, independentemente de dolo. 6. A multa, calculada conforme a área da obra e a natureza gravíssima da infração, observa os critérios de adequação, necessidade e proporcionalidade, não comportando conversão em advertência nem suspensão da exigibilidade.7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Decisão Administrativa nº 68/2026 – DF-LEGAL/SUARF e o Auto de Infração nº H-1572-769788-OEU, nos termos do voto do Relator. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 599/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. Classe: Recurso Necessário. PROCESSO: 04017-00044136/2025-41. RECORRENTE: Luiz Carlos Pereira Brito. CONSELHEIRO-RELATOR: Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO HABITADA EM ÁREA PÚBLICA DA TERRACAP. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO CONVALIDA O LICENCIAMENTO EDILÍCIO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras, sendo toda obra iniciável apenas após a obtenção da licença, nos termos dos arts. 15, III, e 22 da Lei nº 6.138/2018.2. É infração gravíssima executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública, impondo-se a intimação demolitória quando se trate de obra não passível de regularização (arts. 123, § 4º, II, e 133 da Lei nº 6.138/2018). 3. A edificação habitada, de 140,00m², foi erguida em área pública pertencente à TERRACAP, em chácara parcelada de forma irregular, sem qualquer licenciamento. 4. A regularização fundiária do território não convalida o licenciamento edilício da construção; a eventual regularização da posse não autoriza a manutenção de obra erguida sem licença em área pública. 5. O pedido de dilação de prazo não suspende o poder-dever de agir da Administração, e a alegação de área passível de regularização, desacompanhada de prova, não infirma a presunção de legitimidade do ato fiscal. 6. Recurso conhecido e não provido: ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente o Auto de Intimação Demolitória nº H-0187-081135-OEU, de 05/09/2025, nos termos do voto do Relator, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 600/2026

Órgão Julgador: 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL. Processo SEI nº: 04017-00050696/2025-35. Recurso: Voluntário. Recorrente: Carlos Antônio de Sousa Aguiar. RELATOR: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. OBRA NÃO ENQUADRADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OCUPAÇÃO PARCIAL DE ÁREA PÚBLICA. PASSEIO PÚBLICO FRONTAL E LATERAL. ALEGAÇÃO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO EM CURSO. PROTOCOLO QUE NÃO SUBSTITUI LICENÇA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO FISCAL. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA EM SENTIDO CONTRÁRIO. BOA-FÉ QUE NÃO CONVALIDA INFRAÇÃO URBANÍSTICA. PODER DE POLÍCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A Intimação Demolitória é medida de polícia urbanística cabível quando constatada obra sem licenciamento, não enquadrada nos parâmetros urbanísticos e executada, total ou parcialmente, em área pública. 2. O prazo concedido em Auto de Notificação anterior não impede a lavratura de Intimação Demolitória quando os atos possuem fundamentos fáticos e jurídicos distintos. 3. O protocolo ou tramitação de processo de licenciamento não equivale a alvará de construção, não autoriza a execução da obra e não impede a atuação fiscalizatória. 4. O ato administrativo fiscal goza de presunção relativa de legitimidade e veracidade, cabendo ao recorrente apresentar prova técnica idônea capaz de afastar a constatação fiscal. 5. A alegação genérica de boa-fé, morosidade administrativa ou intenção de regularização não convalida obra executada em desconformidade com a legislação urbanística. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, em CONHECER do recurso administrativo interposto por Carlos Antônio de Sousa Aguiar e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão Administrativa nº 3420/2025 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0053-873400-OEU, de 11/11/2025. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 601/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00050099/2025-19. Recorrente: Manoel Messias de Sousa do Nascimento. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. EDIFICAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO EM TRAMITAÇÃO. INSUFICIÊNCIA. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO FORMULADO POR ÓRGÃO DIVERSO. AUSÊNCIA DE EFEITO VINCULANTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Constitui pressuposto de qualquer atividade edificatória a prévia obtenção da licença de obras, nos termos dos arts. 15 e 22 da Lei nº 6.138/2018, sendo vedado o início de obra sem licenciamento, salvo nas hipóteses expressamente dispensadas em lei. 2. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização (arts. 124, inciso V, e 133 da Lei nº 6.138/2018). A construção erguida sobre área pública, bem afetado ao uso da coletividade e indisponível ao particular, é insuscetível de licenciamento e de regularização edilícia, independentemente de sua metragem. 3. A autorização de uso de área pública lindeira, ato precário e discricionário, não se confunde com a licença de obras exigida para a construção, nem convalida edificação erguida sem título. A pendência de pedido de autorização perante a Administração Regional não supre a ausência de licenciamento. 4. A regularização meramente alegada e em curso não suspende a exigibilidade da sanção administrativa nem afasta a presunção de legitimidade e de veracidade do ato fiscal, cujo ônus de desconstituição incumbia ao recorrente, dele não se desincumbindo. A boa-fé do administrado não elide a ilegalidade objetiva da ocupação de área pública. 5. Despacho de Administração Regional que solicita sobrestamento de processos em autos diversos constitui tratativa interna sem efeito vinculante sobre o julgamento da Junta de Análise de Recursos, não configurando questão prejudicial apta a suspender o procedimento sancionador. 6. O direito à moradia não prevalece sobre a ocupação irregular de áreas públicas, pois esta perpetua a ilegalidade (TJDFT, APC 20130111432434). O ato administrativo, exarado no regular exercício do poder de polícia, mostra-se legítimo, proporcional e adequado ao restabelecimento da ordem urbanística. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 julho de 2026.

ACÓRDÃO 602/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00046999/2025-53. Recorrente: Jeovah de Castro Spindola Filho. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO CONTINUADO DE AUTO DE EMBARGO. OBRA EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO. INFRAÇÃO DE NATUREZA PERMANENTE. MULTA EM DOBRO. ART. 128 DA LEI Nº 6.138/2018. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. PRELIMINAR DE VÍCIO DE MOTIVAÇÃO REJEITADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O descumprimento de auto de embargo constitui infração de natureza permanente, que se renova enquanto a obra não retorna ao estágio anterior à imposição da medida, não bastando a mera paralisação dos trabalhos para fazê-la cessar. A ausência de trabalhadores no canteiro é irrelevante quando subsiste o produto da execução realizada em desobediência à ordem administrativa (Art. 177, § 2º, do Decreto nº 43.056/2022). 2. A aplicação da multa em dobro do valor da última penalidade, enquanto perdurar a irregularidade, encontra fundamento expresso no Art. 128 da Lei nº 6.138/2018 e não configura bis in idem: cada constatação fiscal da persistência do estado de descumprimento constitui fato gerador autônomo, distinto do fato pretérito já sancionado. 3. A materialidade da infração assenta-se na constatação fiscal, dotada de presunção de legitimidade e veracidade, somente afastável por prova inequívoca em sentido contrário, cujo ônus incumbe ao recorrente (art. 36 da Lei nº 9.784/1999) e não foi desincumbido. 4. Não há nulidade por vício de motivação quando o fundamento determinante da autuação — a não recomposição do estado anterior ao embargo — independe da prova fotográfica questionada e o administrado exerceu plenamente o contraditório e a ampla defesa, inexistindo prejuízo concreto (arts. 50, § 1º, e 55 da Lei nº 9.784/1999). 5. A boa-fé e o parcelamento de penalidade anterior não elidem a ilegalidade objetiva consistente na manutenção da obra embargada sem recomposição do estado anterior, dever autônomo e inafastável do administrado. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

ACÓRDÃO 603/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00051343/2025-52. Recorrente: Iodália Francisca da Silva. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PODER DE POLÍCIA VINCULADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE NÃO INFIRMADA. CIENTIFICAÇÃO POR TERCEIRO. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. MOTIVAÇÃO SUFICIENTE. INFRAESTRUTURA DE CONCESSIONÁRIA NÃO EQUIVALE A LICENÇA. REURB/ARIS NÃO SUSPENDE O LICENCIAMENTO EDILÍCIO. ISONOMIA E PROPORCIONALIDADE AFASTADAS. DESNECESSIDADE DE RÉPLICA DO AUDITOR AUTUANTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O poder de polícia urbanístico exercido pela Administração é atividade vinculada, e a intimação demolitória constitui a sanção legalmente cabível para obra ou edificação insuscetível de regularização, nos termos dos arts. 15, 22, 50, 51, 124, V, e 133 da Lei nº 6.138/2018, hipótese em que se insere a ocupação de área pública com estrutura permanente. 2. O Auto de Intimação Demolitória, lavrado por servidora competente e identificada, com georreferenciamento, data, hora e individualização das estruturas autuadas, goza de presunção de legitimidade e veracidade, somente afastável por prova técnica idônea produzida pelo interessado, ônus do qual a recorrente não se desincumbiu; ao contrário, a certidão negativa de registro imobiliário por ela própria juntada corrobora, e não afasta, a irregularidade da ocupação. 3. A cientificação do auto na pessoa de terceiro, seguida de impugnação e recurso tempestivos e tecnicamente articulados em duas instâncias, supre eventual vício formal de comunicação, por força do princípio da instrumentalidade das formas (pas de nullité sans grief), sem prejuízo demonstrado à defesa. 4. A motivação do ato fiscal não exige croqui, memorial descritivo ou laudo técnico como requisito de validade, sendo suficiente a individualização da conduta, da área, da fase da obra, da data, da hora e das coordenadas geográficas, com a devida capitulação legal. 5. Exigência técnica de concessionária de serviço público para viabilizar ligação de água e energia não equivale a autorização urbanística, não supre a licença de obras e não confere ao particular título para implantar estruturas permanentes sobre bem de uso comum do povo. 6. A pendência de processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB/ARIS), com diretriz urbanística ainda em elaboração, não suspende o regime de licenciamento edilício da Lei nº 6.138/2018, tampouco alcança obra nova erguida sobre área pública na pendência do próprio processo de regularização, distinguindo-se de hipóteses de edificação consolidada. 7. A ausência de autuação simultânea de outros supostos infratores não gera direito subjetivo à equiparação na ilicitude, não configurando violação ao princípio da isonomia, notadamente quando o acervo fotográfico produzido pela própria recorrente não retrata o imóvel efetivamente autuado. 8. Sendo a ocupação de área pública insuscetível de regularização pela via edilícia, a intimação demolitória é a medida legal e proporcionalmente cabível, inexistindo alternativa sancionatória menos gravosa juridicamente disponível. 9. Recurso conhecido e, no mérito, não provido, por unanimidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, ACORDAM os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER do Recurso Voluntário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o Auto de Intimação Demolitória nº H-0168-472826-OEU, de 18/11/2025, e a Decisão nº 3506/2025 – DF-LEGAL/SUARF, de 11/12/2025, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente ACÓRDÃO, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 604/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00040627/2025-13. Recorrente: Antônio Rafael de Oliveira. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA ESPECÍFICA. OCUPAÇÃO DE CALÇADA. PREJUÍZO À LIVRE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ISONOMIA, BOA-FÉ E PROPORCIONALIDADE AFASTADAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Constitui dever do administrado iniciar qualquer obra somente após a obtenção de licença de obras, nos termos do art. 22 da Lei nº 6.138/2018, sendo a intervenção em área pública condicionada a licença específica, de caráter precário e por tempo determinado (arts. 54, III, e 55). 2. A licença específica em área pública pressupõe a garantia dos parâmetros de acessibilidade e da livre circulação de pedestres (art. 55, parágrafo único, II), de modo que a ocupação que suprime o passeio público é incompatível com o ordenamento urbanístico. 3. A infração urbanística é de natureza objetiva, configurando-se pela execução de obra em área pública sem o devido licenciamento, sendo irrelevante a alegação de ausência de má-fé. 4. A existência de outras edificações em situação assemelhada, não autuadas, não gera direito à manutenção da própria irregularidade, inexistindo direito à igualdade no ilícito. 5. A intimação demolitória, prevista nos arts. 124, V, e 133 da Lei nº 6.138/2018, é cabível quando se trate de obra não passível de regularização, hipótese caracterizada pela ocupação de bem de domínio público destinado à circulação, cuja apropriação privada não comporta licenciamento. 6. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não elidida a presunção de legitimidade do ato, mantém-se a sanção por necessária, adequada e proporcional. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 julho de 2026.

ACÓRDÃO 605/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00048819/2025-78. Recorrente: Carlos Antônio de Sousa Aguiar. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. USO MULTIFAMILIAR EM LOTE UNIFAMILIAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A obra somente pode ser iniciada após a emissão da licença, nos termos dos arts. 15, III, e 22 da Lei nº 6.138/2018. Constatada a infração, a autuação é dever vinculado da autoridade fiscal. 2. A presunção de legitimidade do ato administrativo é relativa e transfere ao administrado o ônus de produzir prova técnica em contrário. Medição de perímetros cotejada com os dados do GeoPortal/DF, corroborada por imagem histórica e registro fotográfico datado, é prova idônea da ocupação de aproximadamente 210,00 m² de área pública, não infirmada nos autos. 3. A motivação do auto não exige laudo topográfico oficial; basta a indicação clara dos fatos, do enquadramento legal e da memória de cálculo (arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784/1999). 4. Não há prejudicialidade entre notificação anterior, de objeto formal e sanável, e auto fundado em fato autônomo e insanável. Diante de obra irregularizável, a atuação imediata da Administração é legítima. 5. Ordem de serviço da ação fiscal não se confunde com pedido de licenciamento, cuja comprovação inexiste nos autos. Ainda assim, licenciamento protocolado após o início da obra não suspende nem elide a infração. Edificação multifamiliar em lote de parâmetro RO 1 — uso obrigatório residencial unifamiliar (LC nº 948/2019, alterada pela LC nº 1.007/2022) — é insuscetível de regularização. 6. A multa decorre da fórmula dos arts. 126, III, e 127, III, da Lei nº 6.138/2018; a controvérsia sobre a metragem total refere-se à TEO, objeto de auto diverso, apreciado no processo conexo nº 04017-00048820/2025-01, julgado na mesma sessão. Divergência na grafia do coeficiente da memória de cálculo, com operação aritmética e valor final expressos no auto, constitui defeito sanável (art. 55 da Lei nº 9.784/1999). 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se os efeitos do Auto de Infração nº H-0053-874230-OEU, de 11/11/2025, e a respectiva sanção pecuniária. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 606/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário Processo nº: 04017-00004449/2026-48. Recorrente: Carlos Antônio de Sousa AguiarRelator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. USO MULTIFAMILIAR EM LOTE DE USO UNIFAMILIAR. PODER DE POLÍCIA. AUTOEXECUTORIEDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A interdição, prevista nos arts. 124, IV, e 132, I, da Lei nº 6.138/2018, é medida cautelar de polícia administrativa que tem por pressuposto, quando fundada em descumprimento de embargo, a comprovação objetiva da continuidade da obra, não exigindo a legislação de regência a prévia elaboração de laudo de engenharia atestando risco estrutural. 2. A presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo é relativa, incumbindo ao administrado o ônus de produzir prova técnica apta a infirmar as constatações fiscais, do qual não se desincumbiu o recorrente. Registro fotográfico datado que demonstra a evolução da obra do 3º ao 5º pavimento, inclusive após a lavratura da interdição, comprova o reiterado descumprimento das determinações administrativas. 3. Observada a gradação das medidas fiscais — embargo, intimação, autuações sucessivas e, somente após reiterado descumprimento, interdição —, revela-se a medida adequada, necessária e proporcional, ante a comprovada ineficácia das providências menos gravosas. 4. Obra que ocupa área pública e configura uso multifamiliar em lote de parâmetro residencial obrigatoriamente unifamiliar (LUOS/UOS RO 1, Lei Complementar nº 948/2019) não é passível de regularização. A existência de processo de licenciamento em trâmite não suspende nem elide a infração, porquanto a licença deve preceder o início da obra (arts. 15, III, e 22 da Lei nº 6.138/2018), e a mera expectativa de regularização não se equipara a direito. Precedente da 2ª Câmara (Processo nº 04017-00048819/2025-78). 5. A imprecisão terminológica na designação do auto na decisão de primeira instância, sem prejuízo à defesa e com identificação numérica unívoca do ato fiscal, não enseja nulidade, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/1999. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se os efeitos do Auto de Interdição nº AT-I-0053-004529-OEU, de 29/01/2026. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO 607/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025417-2021-71. RECORRENTE: WESLEY DE HOLANDA SILVA. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. EXECUÇÃO DE OBRA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018) E NORMAS REGULAMENTARES. ALEGAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE PROCESSO DE REURB (ARINE VICENTE PIRES 3) E INTERLOCUÇÃO INSTITUCIONAL COM A TERRACAP. INSUFICIÊNCIA JURÍDICA. OBRIGATORIEDADE DE LICENÇA PRÉVIA MANTIDA INALTERADA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, FUNÇÃO SOCIAL

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

DA PROPRIEDADE E DIREITO À MORADIA QUE NÃO CHANCELAM A CLANDESTINIDADE EDILÍCIA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA DO ADMINISTRADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação do Distrito Federal, capitaneada pela Lei nº 6.138/2018, estabelece como dever cogente do proprietário iniciar qualquer modalidade de obra somente após a devida expedição do alvará de construção ou licença de obras específica, restando caracterizada a ilegalidade diante da edificação clandestina. 2. A inclusão do imóvel em poligonais de regularização fundiária urbana (REURB) ou o trâmite de procedimentos administrativos perante a TERRACAP e órgãos de planejamento não autorizam o administrado a construir à revelia do controle técnico estatal, permanecendo hígido o fundamento do embargo em face do princípio tempus regit actum. 3. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos decorrentes do exercício do poder de polícia gozam de presunção jurídica de veracidade e estrita legalidade, transferindo ao administrado o ônus processual de apresentar contraprova robusta e inequívoca, o que não correu na hipótese vertente. 4. Os direitos fundamentais à moradia, à dignidade humana e a função social da propriedade encontram balizas nas normas de ordenamento urbano, não servindo de salvo-conduto para a edificação à margem das exigências técnicas e de segurança fixadas pela Administração Pública. 5. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida em sua integralidade, preservando-se os efeitos do Auto de Embargo. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Embargo nº D125884-OEU, de 31/08/2021, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022, conforme registrado na ata de julgamento. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 608/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00040196/2025-95. RECORRENTE: ELIANE SOUZA DE FIGUEIREDO. RELATOR: CONSELHEIRO AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE APREENSÃO. OCUPAÇÃO E CERCAMENTO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. VIOLAÇÃO À LEI DISTRITAL Nº 6.138/2018 (CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DF). INAPLICABILIDADE DA ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA LEI OU COSTUMES LOCAIS. INOCORRÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO OU CONSOLIDAÇÃO SOBRE BEM PÚBLICO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS FISCAIS. COBRANÇA LEGÍTIMA DE CUSTOS OPERACIONAIS DECORRENTES DE INÉRCIA À INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA PRECORRENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA INTEGRALMENTE. 1. A legislação urbanística do Distrito Federal (Lei Distrital nº 6.138/2018) veda expressamente qualquer ocupação, intervenção ou cercamento de área pública sem prévia licença ou autorização do Poder Público. 2. Inaplicabilidade do desconhecimento da lei ou costumes: Conforme o art. 3º da LINDB (Lei nº 12.376/2010), ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece. Práticas locais repetidas ou alegações de intenção protetiva não convalidam o ilícito urbanístico nem outorgam direito à ocupação privada de bens de uso comum. 3. A mera tolerância ou decurso do tempo não gera consolidação da posse nem usucapião sobre bens públicos (art. 183, § 3º, da CF/88), revestindo-se a ocupação de caráter meramente precário e clandestino. 4. Diante do descumprimento de ordem prévia de desocupação voluntária (Auto de Intimação Demolitória), mostra-se legítima a atuação coercitiva direta do Estado, com apreensão de materiais e imputação dos custos operacionais decorrentes da ação de desobstrução à infrora. 5. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a legalidade e eficácia do Auto de Apreensão nº H-0486-720109-OEU, de 24/09/2025, lavrado nos termos da Lei Distrital nº 6.138/2018, Decreto nº 43.056/2022 e Portaria DF Legal nº 91/2024, conforme registrado na ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 609/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024283/2025-03. RECORRENTE: ELIANE SOUZA DE FIGUEIREDO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. CERCAMENTO COM ALAMBRADO SEM LICENCIAMENTO EDILÍCIO PRÉVIO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. VIOLAÇÃO À LEI Nº 6.138/2018 (CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES) E AO DECRETO Nº 43.056/2022. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ÔNUS DA PROVA DO ADMINISTRADO. IMPOSSIBILIDADE DE INVOCAÇÃO DE ISONOMIA NA ILEGALIDADE EM RELAÇÃO A TERCEIROS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação do Distrito Federal, especificamente a Lei nº 6.138/2018, veda qualquer tipo de intervenção ou ocupação em área pública sem a devida licença ou autorização do Poder Público. 2. A instalação de cerca ou alambrado em espaço público constitui infração gravíssima quando realizada sem amparo legal e em desobediência à ordem demolitória previamente exarada pela fiscalização. 3. Os atos fiscalizatórios possuem presunção juris tantum de legitimidade e veracidade, cabendo à autuada o ônus inconteste de demonstrar a legalidade da ocupação, do qual não se desincumbiu. 4. Não há respaldo jurídico para afastar a sanção sob a tese de isonomia com outros imóveis irregulares na região, ante a impossibilidade da aplicação do princípio da isonomia para a prática ou manutenção de atos ilícitos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que confirmou a validade, legalidade e eficácia do Auto de Infração nº H-0671-148488-OEU, de 10/07/2025, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto nº 43.056/2022. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 610/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário (Recurso Administrativo de Segunda Instância). Processo nº: 04017-00033775/2025-81. Recorrente: CONDOMÍNIO KIMBERLEY PLAIN (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL KIMBERLEY PLAIN). Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. QUADRA DE AREIA IMPLANTADA E EXECUTADA PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE AUTORIA E DE RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE ELIDIDA POR PROVA OFICIAL EM CONTRÁRIO. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. 1. Auto de Intimação Demolitória nº H-0571-875523-OEU, de 22/08/2025, lavrado por "obra em área pública" com determinação de retirada de quadra de areia, com fundamento nos arts. 15, III; 22 e 50, c/c arts. 124, V, e 133 da Lei nº 6.138/2018. 2. Declaração da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção - COLOM da Administração Regional de Taguatinga (doc. SEI 183218444) atesta que a quadra foi implantada e executada pela própria Administração Regional e inserida no Programa Adote uma Praça. 3. Não tendo o recorrente executado a obra, faltam-lhe a autoria e a responsabilidade exigidas para a imputação e para a ordem demolitória, não se sustentando a subsunção ao art. 15, III, da Lei nº 6.138/2018. 4. A intimação demolitória (art. 133 da Lei nº 6.138/2018) pressupõe obra irregular não passível de regularização; intervenção implantada pelo próprio Poder Público, em benefício coletivo e integrada a programa oficial, não se enquadra nessa hipótese. 5. A presunção de legitimidade e veracidade do auto é relativa e foi elidida por prova inequívoca em sentido contrário, emanada da própria Administração e não infirmada pela fiscalização na diligência realizada. 6. Recurso conhecido e provido, com reforma da decisão de primeira instância e cancelamento do Auto de Intimação Demolitória. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a Decisão nº 2448/2025 – DF-LEGAL/SUARF e CANCELAR, tornando sem efeito, o Auto de Intimação Demolitória nº H-0571-875523-OEU, de 22/08/2025, com o consequente arquivamento do feito, sem prejuízo das providências administrativas que competem à Administração Regional de Taguatinga quanto ao equipamento por ela implantado, nos termos do voto do Relator. 31 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 611/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00031557/2024-21. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA 17 - RESIDENCIAL RIVIERA. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JUNIOR. EMENTA: RECURSO NECESSÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. ANULAÇÃO POSTERIOR DO ATO ORIGINÁRIO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. PERDA DO FUNDAMENTO DE VALIDADE DO ATO SANCIONADOR DERIVADO. TEORIA DOS FRUTOS DO ATO INVÁLIDO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA CAUSALIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. LEI Nº 6.138/2018. PORTARIA Nº 91/2024-DF-LEGAL. ART. 56, § 1º, DA LEI Nº 9.784/1999. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO DERIVADO. PROVIMENTO DO RECURSO.1. Auto de Infração nº G-0226-912798-OEU, de 25/07/2024, lavrado em desfavor da Associação dos Moradores da Chácara 17 - Residencial Riviera, no valor de R$ 68.758,70, por suposto descumprimento do Auto de Embargo nº G-0226-768122-OEU, de 07/06/2024, com fundamento nos artigos 22 e 52 da Lei nº 6.138/2018 e nos arts. 124, II, 123, § 4º, IV, e 127, IV, da mesma Lei. 2. Anulação do Auto de Embargo nº G-0226-768122-OEU pela Decisão Administrativa nº 2790/2025 (SEI 184044527), no Processo SEI nº 04017-00034065/2025-79, o que retira o fundamento de validade do Auto de Infração dele exclusivamente derivado. 3. No Direito Administrativo Sancionador, a validade do ato originário é pressuposto indispensável para a legitimidade dos efeitos jurídicos dele decorrentes; invalidado o ato-base, todos os atos sancionadores que nele se apoiem perdem, por consequência lógica e jurídica, seu suporte de legalidade, em observância à autotutela administrativa e à segurança jurídica. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

ACÓRDÃO Nº 612/2026

ACÓRDÃO – DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO:PRIMEIRACÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021583/2022-80. INTERESSADO: GH CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL, E NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: Embargo parcial ou total da obra. 3. O embargo da obra ou edificação é aplicado imediatamente, quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 613/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO:04017-00047436/2025-82. REQUERENTE: DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação nº H-1254-610229-OEU de 19/08/2025 ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026/2026

ACÓRDÃO Nº 614/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029486/2023-16. REQUERENTE: JOEL FRANCISCO FRANZONI. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE APREENSÃO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. APREENSÃO DE MATERIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A RESTITUIÇÃO DOS BENS. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A execução de obras sem o devido licenciamento e em desacordo com a legislação urbanística vigente configura infração aos arts. 15, inciso III, 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018. 2. Constatada a irregularidade da obra, é cabível a aplicação da sanção administrativa de apreensão de materiais, equipamentos e documentos, nos termos dos arts. 124, inciso VI, 134 e 135 da Lei nº 6.138/2018. 3. A restituição dos bens apreendidos depende do cumprimento das condicionantes previstas no art. 134, § 5º, da Lei nº 6.138/2018, incumbindo ao interessado comprovar o atendimento dos requisitos legais. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE APREENSÃO nº D54841-APR, de 31/10/2023, tampouco ilegalidade capaz de ensejar sua nulidade. 5. Correta a atuação da fiscalização ao lavrar o Auto de Apreensão. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 615/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027284/2025-00. REQUERENTE: IRENE CAETANO DO NASCIMENTO. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº H-0123-316898-OEU, de 15/05/2025, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 616/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027262/2025-31.REQUERENTE: JANETE ARAUJO BARRETO COUTINHO. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento.2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº H-0123-337695-OEU, de 15/05/2025, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 617/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA .CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO SEI Nº: 04017-00027282/2025-11.RECORRENTE: ANA MARIA ROLIM BEZERRIL. CONSELHEIRA RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA OU EDIFICAÇÃO LOCALIZADA EM ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO. EDIFICAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO NAS CONDIÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS. SUSTENTAÇÃO ORAL. PEDIDO DE DILIGÊNCIA JUNTO À TERRACAP FORMULADO APENAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE PEDIDO NAS RAZÕES RECURSAIS. ELEMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS. DILIGÊNCIA DESNECESSÁRIA. INDEFERIMENTO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO CONCRETO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. ÁREA SEM ENDEREÇAMENTO OFICIAL. TENTATIVAS DE ACESSO AO LOCAL SEM ÊXITO. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUTURA. MERA EXPECTATIVA. AUSÊNCIA DE INSERÇÃO EM POLIGONAL DE REGULARIZAÇÃO. INFRAESTRUTURA PÚBLICA INSTALADA QUE NÃO CONFIGURA LICENÇA URBANÍSTICA NEM LEGITIMA OCUPAÇÃO DE TERRA PÚBLICA. ART. 133 DA LEI Nº 6.138/2018. DECRETO Nº 43.056/2022. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1.O pedido de realização de diligência junto à TERRACAP, formulado somente durante a sustentação oral e não apresentado nas razões do Recurso Voluntário, deve ser indeferido quando inexistente fato novo ou circunstância superveniente que justifique sua apresentação apenas na sessão de julgamento. 2. A diligência também se mostra desnecessária quando os autos já contêm informações suficientes acerca da situação fundiária do imóvel, inclusive quanto à incorporação da área ao patrimônio da TERRACAP e à ausência de inserção em poligonal formal de regularização. 3. A ausência de comprovação de licenciamento urbanístico ou de ato administrativo válido que autorize a permanência de edificação em área pública, aliada à constatação de que a obra não é passível de regularização nas condições constantes dos autos, legitima a atuação fiscalizatória do DF-LEGAL, no exercício regular do poder de polícia urbanística. 4. A alegação de cerceamento de defesa não prospera quando a parte apresenta impugnação e recurso administrativo amplos, com exposição detalhada dos fatos, fundamentos jurídicos, documentos e pedidos, sem demonstrar prejuízo concreto apto a ensejar a nulidade do procedimento. 5. A intimação por edital, em área não regularizada, sem endereçamento oficial e com registro de tentativa frustrada de acesso ao local, não invalida o procedimento quando observada a legislação de regência e demonstrado que a interessada exerceu regularmente o direito de defesa. 7. A existência de estudos, requerimentos ou tratativas voltadas à eventual regularização fundiária não equivale à regularização efetiva, tampouco impede o exercício do poder de polícia administrativa enquanto inexistente ato formal de aprovação, licenciamento ou legitimação da ocupação. 8. O decurso do tempo, a antiguidade da ocupação e a instalação de infraestrutura pública não convalidam ocupação irregular em área pública nem geram direito subjetivo à permanência da edificação em desconformidade com a legislação urbanística. 9. Recurso conhecido e, no mérito, não provido, mantendo-se integralmente a Decisão Administrativa nº 525/2026 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-254694-OEU, de 14/05/2025. ACÓRDÃO: ACORDAM, ainda, os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme Ata de Julgamento, em CONHECER do Recurso Voluntário interposto por ANA MARIA ROLIM BEZERRIL e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-254694-OEU. Julgamento indeferido. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 618/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR.ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO SEI Nº: 04017-00027250/2025-15. RECORRENTE: ADÃO ROCHA DE SOUZA.CONSELHEIRA RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA OU EDIFICAÇÃO LOCALIZADA EM ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO IMPLANTADO EM TERRA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. PEDIDO DE DILIGÊNCIA FORMULADO SOMENTE DURANTE A SUSTENTAÇÃO ORAL. INOVAÇÃO RECURSAL. AUTOS SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDOS. INDEFERIMENTO. ALEGAÇÕES DE CERCEAMENTO DE DEFESA, NULIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL E INSUFICIÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ÁREA INCORPORADA AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP. AUSÊNCIA DE INSERÇÃO EM POLIGONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONFORME INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DOS AUTOS. POSSE ANTIGA. INEXISTÊNCIA DE OBRA RECENTE. POSSIBILIDADE FUTURA DE REGULARIZAÇÃO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA AFASTAR A IRREGULARIDADE. MERA EXPECTATIVA DE REGULARIZAÇÃO QUE NÃO IMPEDE O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. DECURSO DO TEMPO QUE NÃO CONVALIDA A OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. ARTIGOS 15, INCISO III, 22, 50, 123, § 4º, INCISO II, E 133 DA LEI Nº 6.138/2018. DECRETO Nº 43.056/2022. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A diligência requerida apenas durante a sustentação oral, sem formulação anterior nas razões recursais, representa inovação do pedido e não deve ser deferida quando os autos já contêm elementos técnicos e fundiários suficientes para o julgamento. 2. A ausência de licença de obras, alvará de construção, autorização de uso ou outro ato administrativo válido que legitime a permanência da edificação em área pública autoriza a atuação fiscalizatória do DF-LEGAL no exercício regular do poder de polícia urbanística. 3. Não se reconhece cerceamento de defesa quando o interessado apresenta impugnação e recurso administrativo, com exposição detalhada dos fatos, dos fundamentos jurídicos e dos documentos relacionados à controvérsia, sem demonstrar prejuízo concreto capaz de comprometer o exercício do contraditório e da ampla defesa. 4. A intimação por edital não invalida o procedimento quando se tratar de área não regularizada e desprovida de endereçamento oficial, houver registro de tentativa frustrada de acesso ao local e ficar comprovado que o interessado tomou ciência do ato e exerceu regularmente o direito de defesa. 5. Eventuais imprecisões materiais no endereço ou no campo de georreferenciamento não acarretam automaticamente a nulidade do auto quando o conjunto documental permite identificar, de maneira inequívoca, o interessado, a edificação, o local da ação fiscal e a irregularidade constatada. 6. Estudos, requerimentos, reuniões ou tratativas voltados à eventual regularização fundiária não equivalem à aprovação definitiva da regularização, nem substituem licença de obras, autorização administrativa ou ato formal de legitimação da ocupação. 7. Enquanto inexistente decisão administrativa definitiva que reconheça a possibilidade de regularização da área, permanece legítimo o exercício do poder de polícia destinado à correção da irregularidade urbanística constatada. 8. A antiguidade da ocupação, o decurso do tempo e a inexistência de obras recentes não afastam a irregularidade, uma vez que o art. 123, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.138/2018 alcança tanto a execução de obras quanto a manutenção de edificações não passíveis de regularização localizadas em área pública. 9. A implantação de redes de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, iluminação pública ou outros serviços essenciais não representa reconhecimento de domínio, aprovação do parcelamento ou autorização para a permanência da edificação. 10. O direito à moradia deve ser harmonizado com a proteção do patrimônio público, o planejamento territorial e a observância da legislação urbanística, não gerando, por si só, direito subjetivo à manutenção de construção irregular em área pública. 11. Ausente prova capaz de afastar as informações técnicas e fundiárias constantes dos autos, mantém-se a presunção relativa de legitimidade e veracidade do ato fiscal. 12. Recurso conhecido e, no mérito, não provido, mantendo-se integralmente a Decisão Administrativa nº 539/2026 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-247105-OEU, de 14/05/2025. ACÓRDÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme a Ata de Julgamento, em INDEFERIR o pedido de realização de diligência formulado durante a sustentação oral, CONHECER do Recurso Voluntário interposto por ADÃO ROCHA DE SOUZA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão Administrativa nº 539/2026 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-247105-OEU, de 14/05/2025, lavrado em razão da manutenção de obra ou edificação não passível de regularização localizada em área pública, situada no SHIN – CA 11 – CH 39 – LT 24, Chácara Bela Vista, Lago Norte/DF, nos termos do voto da Conselheira Relatora. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 619/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO SEI Nº: 04017-00027263/2025-86. RECORRENTE: JOSÉ MARIA VIANA DOS SANTOS. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA OU EDIFICAÇÃO LOCALIZADA EM ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO IMPLANTADO EM TERRA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE OBRAS, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE USO OU ATO FORMAL DE REGULARIZAÇÃO. PEDIDO DE DILIGÊNCIA FORMULADO SOMENTE DURANTE A SUSTENTAÇÃO ORAL. INOVAÇÃO RECURSAL. AUTOS SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDOS. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. ÁREA NÃO REGULARIZADA E DESPROVIDA DE ENDEREÇAMENTO OFICIAL. TENTATIVA FRUSTRADA DE ACESSO AO LOCAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO. POSSE ANTIGA. INEXISTÊNCIA DE OBRAS RECENTES. INFRAÇÃO DE NATUREZA CONTINUADA. ESTUDOS E TRATATIVAS DE REGULARIZAÇÃO. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. DIREITO À MORADIA. NECESSÁRIA COMPATIBILIZAÇÃO COM A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA ORDEM URBANÍSTICA. PEDIDOS DE EFEITO SUSPENSIVO, REABERTURA DO PRAZO DE DEFESA E SOBRESTAMENTO INDEFERIDOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A diligência requerida apenas durante a sustentação oral, sem formulação anterior nas razões recursais, representa inovação do pedido e não deve ser deferida quando os autos já contêm elementos técnicos e fundiários suficientes para o julgamento. 2. A ausência de licença de obras, alvará de construção, autorização de uso ou outro ato administrativo válido que legitime a permanência da edificação em área pública autoriza a atuação fiscalizatória do DF-LEGAL, no exercício regular do poder de polícia urbanística. 3. Não se reconhece cerceamento de defesa quando o interessado apresenta impugnação e recurso administrativo com ampla exposição dos fatos, fundamentos jurídicos e documentos, sem demonstrar prejuízo concreto capaz de comprometer o contraditório e a ampla defesa. 4. A intimação por edital mostra-se válida quando realizada em área não regularizada e desprovida de endereçamento oficial, após tentativa frustrada de acesso ao local e em observância aos meios de cientificação previstos na legislação de regência, especialmente quando não demonstrado prejuízo ao exercício da defesa. 5. Eventuais imprecisões no endereço ou no georreferenciamento não acarretam a nulidade do auto quando o conjunto documental permite identificar, de maneira inequívoca, o interessado, a edificação, o local da ação fiscal e a irregularidade constatada. 6. A posse antiga, o decurso do tempo e a inexistência de obras recentes não afastam a irregularidade, uma vez que o art. 123, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.138/2018 alcança tanto a execução de obras quanto a manutenção de edificações não passíveis de regularização localizadas em área pública. 7. Estudos, requerimentos, reuniões e processos administrativos relacionados à eventual regularização fundiária não equivalem à aprovação do parcelamento, à emissão de licença de obras ou à autorização para a permanência da edificação. 8. A possibilidade de ajuste futuro de poligonais, inclusive com fundamento no art. 367 da Lei Complementar nº 1.065/2026, depende de estudos técnicos e da edição dos atos legalmente exigidos, não modificando automaticamente a situação jurídica da área fiscalizada. 9. A implantação de redes de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, iluminação pública ou outros serviços essenciais não representa reconhecimento de domínio, aprovação do parcelamento ou legitimação urbanística da ocupação. 10. O direito à moradia deve ser harmonizado com a proteção do patrimônio público, o planejamento territorial e a observância da legislação urbanística, não gerando, por si só, direito subjetivo à manutenção de construção irregular em área pública. 11. Recurso conhecido e, no mérito, não provido, mantendo-se integralmente a Decisão Administrativa nº 551/2026 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-339441-OEU, de 15/05/2025. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário interposto por JOSÉ MARIA VIANA DOS SANTOS contra a Decisão Administrativa nº 551/2026 – DF-LEGAL/SUARF, que manteve os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-339441-OEU, de 15/05/2025, acordam os membros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL, m CONHECER do Recurso Voluntário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Foram rejeitadas as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa, invalidade da intimação por edital, insuficiência de identificação da área e vício de motivação, diante da ausência de demonstração de prejuízo concreto ou de defeito capaz de comprometer a validade do procedimento administrativo. Também foram indeferidos os pedidos de atribuição de efeito suspensivo, reabertura do prazo de defesa, cancelamento do auto e sobrestamento do processo, por inexistir ato formal que reconheça a possibilidade atual de regularização da edificação ou determine a suspensão da atuação fiscal. Ficam mantidas integralmente a Decisão Administrativa nº 551/2026 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-339441-OEU, de 15/05/2025. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 620/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027265/2025-75 RECORRENTE: MARIA ELIZÂNGELA ALVES DA SILVA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO IMPLANTADA EM ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. AUSÊNCIA DE LICENÇA, AUTORIZAÇÃO DE USO OU OUTRO TÍTULO JURÍDICO HABILITANTE. PEDIDO DE DILIGÊNCIA PERANTE A TERRACAP. REQUERIMENTO ANTERIORMENTE APRESENTADO E REITERADO EM SUSTENTAÇÃO ORAL. AUTOS SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDOS. DILIGÊNCIA DESNECESSÁRIA. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE ENDEREÇAMENTO OFICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA E EFETIVO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO. POSSE ANTIGA. INEXISTÊNCIA DE OBRAS RECENTES. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. EXPECTATIVA DE FUTURA REGULARIZAÇÃO. INSUFICIÊNCIA. PEDIDOS DE EFEITO SUSPENSIVO E SOBRESTAMENTO INDEFERIDOS. ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DA DECISÃO RECORRIDA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O pedido de realização de diligência perante a TERRACAP deve ser indeferido quando os autos já contêm elementos técnicos e fundiários suficientes para o julgamento, especialmente

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

quanto à natureza pública da área, à sua incorporação ao patrimônio da Companhia e à ausência de inserção em poligonal de regularização fundiária formalmente aprovada. 2. Estudos, reuniões, requerimentos ou procedimentos relacionados à possível regularização da área não equivalem à aprovação definitiva do parcelamento, tampouco constituem licença, autorização de uso ou título jurídico apto a legitimar a permanência da edificação. 3. Não se configura cerceamento de defesa quando a recorrente apresenta impugnação e recurso administrativo devidamente fundamentados, sem demonstrar prejuízo concreto decorrente da alegada ausência de acesso integral ao processo fiscal originário. 4. A intimação por edital não acarreta nulidade quando frustrada a tentativa de comunicação pessoal em área desprovida de endereçamento oficial, sobretudo quando a interessada toma ciência do ato, apresenta impugnação e interpõe recurso tempestivo, exercendo plenamente o contraditório e a ampla defesa. 5. A antiguidade da ocupação, a inexistência de obras recentes, a prestação de serviços públicos e a cobrança de tributos não legitimam a permanência de edificação em área pública, nem substituem a licença urbanística, a autorização administrativa ou outro título jurídico exigido pela legislação. 6. Nos termos do art. 123, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.138/2018, a execução ou a manutenção de edificação não passível de regularização localizada em área pública constitui infração gravíssima, sendo cabível a intimação demolitória prevista no art. 133 do mesmo diploma legal. 7. A mera expectativa de futura regularização fundiária, desacompanhada de aprovação urbanística definitiva ou de ato administrativo específico, não justifica o sobrestamento do processo nem a concessão de efeito suspensivo ao recurso. 8. O erro material no número do auto indicado no dispositivo da decisão de primeira instância pode ser corrigido de ofício quando os demais elementos processuais identificam, de forma inequívoca, o documento fiscal impugnado, sem prejuízo ao exercício da defesa. 9. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL, em conformidade com a ata de julgamento, em INDEFERIR o pedido de realização de diligência perante a TERRACAP, reiterado durante a sustentação oral, CONHECER do Recurso Voluntário interposto por MARIA ELIZÂNGELA ALVES DA SILVA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão Administrativa nº 534/2026 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-33808-OEU, de 15/05/2025. Decidem, ainda, rejeitar as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa, invalidade da intimação por edital e insuficiência de motivação, bem como indeferir os pedidos de concessão de efeito suspensivo, sobrestamento do processo, reabertura do prazo de defesa e cancelamento do documento fiscal. Fica reconhecido, de ofício, o erro material constante do dispositivo da decisão recorrida, para esclarecer que o ato fiscal objeto do Processo nº 04017-00027265/2025-75 é o Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-33808-OEU, de 15/05/2025, permanecendo inalterados os demais fundamentos e efeitos da decisão administrativa. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 621/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027266/2025-10. RECORRENTE: RITA DE CÁSSIA SILVA MACIAL. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA OU EDIFICAÇÃO IMPLANTADA EM ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENÇA, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO DE USO OU OUTRO TÍTULO JURÍDICO HABILITANTE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA AÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ENDEREÇO E GEORREFERENCIAMENTO. SUFICIENTE INDIVIDUALIZAÇÃO DO LOCAL FISCALIZADO. DECISÃO ADMINISTRATIVA DEVIDAMENTE MOTIVADA. ANTIGUIDADE DA OCUPAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE OBRAS RECENTES. IRRELEVÂNCIA PARA A REGULARIDADE DA EDIFICAÇÃO. IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE LEGITIMAÇÃO DA OCUPAÇÃO. ESTUDOS E PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. MERA EXPECTATIVA. ART. 367 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.065/2026. EVENTUAL AJUSTE DE POLIGONAL CONDICIONADO À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E À EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA. EFEITO SUSPENSIVO. SOBRESTAMENTO. REABERTURA DO PRAZO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não se configura cerceamento de defesa quando a interessada apresenta impugnação e recurso administrativo devidamente fundamentados, demonstrando conhecimento dos fatos, dos fundamentos jurídicos e da irregularidade que deu origem à ação fiscal. 2. Para o reconhecimento de nulidade no processo administrativo, exige-se a demonstração de prejuízo concreto ao exercício do contraditório e da ampla defesa, não bastando alegação genérica de dificuldade de acesso aos autos. 3. O comparecimento espontâneo da interessada, seguido da apresentação de defesa e de Recurso Voluntário, supre eventual ausência ou irregularidade na intimação, especialmente quando inexistente prejuízo comprovado. 4. Eventuais imprecisões no endereço ou no georreferenciamento não invalidam o documento fiscal quando os demais elementos constantes dos autos permitem identificar, de forma segura, a área fiscalizada, a edificação, a responsável e a irregularidade constatada. 5. Mostra-se devidamente motivada a decisão administrativa que examina os fatos relevantes, as razões defensivas, a manifestação fiscal e a legislação aplicável, expondo fundamentos claros e suficientes para a manutenção da medida fiscal. 6. A antiguidade da ocupação e a alegada inexistência de obras recentes não afastam a aplicação da intimação demolitória, pois a permanência de edificação irregular em área pública caracteriza situação continuada, sujeita ao exercício do poder de polícia. 7. Redes de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, iluminação pública e outros serviços não equivalem à regularização fundiária, à concessão de uso, à autorização para construir ou ao reconhecimento da regularidade da ocupação. 8. Estudos, requerimentos, reuniões e processos administrativos relacionados à possível regularização da área não produzem direito de permanência nem impedem a atuação fiscal enquanto inexistente ato formal de aprovação urbanística, licenciamento, titulação ou legitimação da ocupação. 9. O art. 367 da Lei Complementar nº 1.065/2026 não altera automaticamente as poligonais de regularização, uma vez que eventual ajuste depende da realização de estudos técnicos e da edição de lei específica. 10. Nos termos do art. 133 da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do art. 180 do Decreto nº 43.056/2022, revela-se cabível a intimação demolitória quando constatada obra ou edificação não passível de regularização. 11. Ausentes os pressupostos jurídicos necessários, devem ser indeferidos os pedidos de efeito suspensivo, sobrestamento do processo, suspensão dos efeitos do documento fiscal e reabertura do prazo de defesa. 12. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme registrado na Ata de Julgamento, em CONHECER do Recurso Voluntário interposto por RITA DE CÁSSIA SILVA MACIAL e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para rejeitar as preliminares suscitadas, indeferir os pedidos de concessão de efeito suspensivo, sobrestamento do processo, suspensão dos efeitos do documento fiscal e reabertura do prazo de defesa, mantendo integralmente a Decisão Administrativa nº 535/2026 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-318432-OEU, de 15 de maio de 2025, expedido em razão da existência de obra ou edificação implantada em área pública, sem licença, autorização, concessão de uso ou outro título jurídico habilitante, e não passível de regularização nas condições comprovadas nos autos. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 622/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027289/2025-24. RECORRENTE: RODRIGO HOFFMANN. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO IMPLANTADA EM ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. AUSÊNCIA DE LICENÇA, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO DE USO OU TÍTULO JURÍDICO HABILITANTE. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO NAS CONDIÇÕES ATUALMENTE DEMONSTRADAS. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA, NULIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL E VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. REJEIÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO. IMPRECISÕES NO ENDEREÇO OU NO GEORREFERENCIAMENTO. IDENTIFICAÇÃO INEQUÍVOCA DO IMÓVEL. ANTIGUIDADE DA OCUPAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBRAS NOVAS. INFRAESTRUTURA PÚBLICA. CIRCUNSTÂNCIAS INSUFICIENTES PARA LEGITIMAR A OCUPAÇÃO. ART. 367 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.065/2026. AJUSTE DE POLIGONAIS DEPENDENTE DE ESTUDOS TÉCNICOS E DE LEI ESPECÍFICA. EFEITO SUSPENSIVO E SOBRESTAMENTO. INDEFERIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não se configura cerceamento de defesa quando o interessado apresenta impugnação e Recurso Voluntário devidamente fundamentados, demonstrando conhecimento dos fatos, dos fundamentos jurídicos e da irregularidade que originou a ação fiscal. 2. O reconhecimento de nulidade no processo administrativo exige a demonstração de prejuízo concreto ao exercício do contraditório e da ampla defesa, não sendo suficiente alegação genérica de dificuldade de acesso aos autos. 3. O comparecimento espontâneo do interessado, seguido da apresentação de defesa e de recurso administrativo, supre eventual ausência ou irregularidade na intimação, especialmente quando inexistente prejuízo comprovado. 4. Eventuais imprecisões no endereço ou no georreferenciamento não invalidam o documento fiscal quando os demais elementos constantes dos autos permitem identificar, de forma segura, o interessado, o imóvel fiscalizado, a irregularidade constatada e a medida administrativa aplicada. 5. Mostra-se devidamente motivada a decisão administrativa que examina os fatos relevantes, as razões defensivas, a manifestação fiscal e a legislação aplicável, apresentando fundamentos claros e suficientes para a manutenção da medida fiscal. 6. A antiguidade da ocupação, a inexistência de obras novas, o pagamento de tributos e a implantação de serviços públicos não substituem o licenciamento urbanístico nem constituem título jurídico apto a legitimar a ocupação de área pública. 7. A existência de pedidos, estudos, reuniões ou processos relacionados à possível regularização fundiária não impede o exercício do poder de polícia enquanto inexistente ato formal de aprovação do parcelamento, inclusão da área em poligonal de regularização ou autorização para a permanência da edificação. 8. O art. 367 da Lei Complementar nº 1.065/2026 não promove ajuste automático das poligonais, pois sua aplicação depende da realização de estudos técnicos complementares, de justificativa e da edição de lei específica. 9. Tratando-se de Auto de Intimação Demolitória, inexiste efeito suspensivo automático, cabendo ao interessado demonstrar os requisitos necessários à sua concessão excepcional. 10. Recurso Voluntário conhecido e não provido. ACÓRDÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme consignado na Ata de Julgamento, em CONHECER do Recurso Voluntário interposto por RODRIGO HOFFMANN e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão Administrativa nº 531/2026 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-310520-OEU, de 15/05/2025. Ficam rejeitadas as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa, irregularidade da

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

intimação realizada por edital e vício de motivação, bem como as alegações relacionadas ao endereço, ao georreferenciamento, à antiguidade da ocupação, à inexistência de obras novas, à implantação de infraestrutura pública e à possibilidade de regularização da área ou da edificação. Indeferem-se, igualmente, os pedidos de concessão de efeito suspensivo, de sobrestamento do processo, de suspensão dos efeitos do documento fiscal e de reabertura do prazo de defesa, nos termos do voto da Conselheira Relatora. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 623/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027252/2025-04. RECORRENTE: ANA MARIA BATISTA ALVES. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL IMPLANTADA EM ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. AUSÊNCIA DE LICENÇA, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO DE USO OU OUTRO TÍTULO JURÍDICO HABILITANTE. PEDIDO DE DILIGÊNCIA FORMULADO DURANTE A SUSTENTAÇÃO ORAL. INOVAÇÃO EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS RECURSAIS. AUTOS SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDOS. CONSULTA À TERRACAP DESNECESSÁRIA. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO. ENDEREÇO E DEMAIS ELEMENTOS SUFICIENTES À IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA FISCALIZADA. QUESTIONAMENTO SOBRE O GEORREFERENCIAMENTO. EVENTUAL IMPRECISÃO MATERIAL SEM REPERCUSSÃO NA VALIDADE DO ATO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DEVIDAMENTE MOTIVADA. ANTIGUIDADE DA OCUPAÇÃO E ALEGADA INEXISTÊNCIA DE OBRAS RECENTES. SITUAÇÃO IRREGULAR DE CARÁTER CONTINUADO. IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE NÃO LEGITIMAM A OCUPAÇÃO. ESTUDOS, REQUERIMENTOS E PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO AINDA NÃO CONCLUÍDOS. ART. 367 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.065/2026. AJUSTE DE POLIGONAL DEPENDENTE DE ESTUDOS TÉCNICOS E DE LEI ESPECÍFICA. PEDIDOS DE EFEITO SUSPENSIVO, SOBRESTAMENTO, SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO DOCUMENTO FISCAL E REABERTURA DO PRAZO DE DEFESA INDEFERIDOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não se configura cerceamento de defesa quando a interessada apresenta impugnação e Recurso Voluntário extensos e fundamentados, demonstrando conhecimento dos fatos, dos fundamentos jurídicos e da irregularidade que originou a atuação fiscal. 2. Para o reconhecimento da nulidade do processo administrativo, exige-se a demonstração de prejuízo concreto ao exercício do contraditório e da ampla defesa, não bastando alegação genérica de dificuldade ou ausência temporária de acesso aos autos. 3. Havendo comparecimento espontâneo, acompanhado da apresentação de impugnação e recurso administrativo, eventual ausência ou irregularidade da intimação considera-se suprida, especialmente quando inexistente prejuízo comprovado. 4. Eventuais imprecisões materiais no endereço ou no georreferenciamento não acarretam a nulidade do documento fiscal quando os demais elementos constantes dos autos permitem identificar, de forma segura, a área fiscalizada, a edificação, a responsável e a irregularidade constatada. 5. Encontra-se devidamente motivada a decisão administrativa que examina os fatos relevantes, as razões defensivas, a manifestação fiscal e a legislação aplicável, expondo fundamentos claros e suficientes para a manutenção da medida fiscal. 6. Mesmo diante da antiguidade da ocupação e da alegada inexistência de obras recentes, permanece cabível a intimação demolitória, pois a manutenção de edificação irregular em área pública caracteriza situação continuada. 7. Por sua vez, a implantação de redes de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, iluminação pública ou outros serviços essenciais não equivale à regularização fundiária, à concessão de uso, à transferência de domínio ou à autorização para construir. 8. Estudos, requerimentos, reuniões interinstitucionais e processos administrativos relacionados à possível regularização da área não produzem direito de permanência nem impedem o exercício do poder de polícia enquanto inexistente ato formal de aprovação, licenciamento, titulação ou legitimação da ocupação. 9. Nos termos do art. 367 da Lei Complementar nº 1.065/2026, eventual ajuste de poligonal depende da realização de estudos técnicos complementares e da edição de lei específica, inexistindo alteração automática da situação jurídica da área. 10. Mostra-se cabível a intimação demolitória quando constatada obra ou edificação não passível de regularização, conforme o art. 133 da Lei Distrital nº 6.138/2018 e o art. 180 do Decreto nº 43.056/2022. 11. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme consignado na Ata de Julgamento, em CONHECER do Recurso Voluntário interposto por ANA MARIA BATISTA ALVES e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ficam rejeitadas as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa, irregularidade da intimação realizada por edital e vício de motivação, bem como as alegações relacionadas ao endereço, ao georreferenciamento, à antiguidade da ocupação, à inexistência de obras recentes, à implantação de infraestrutura pública, à possível regularização futura da área e à incidência automática do art. 367 da Lei Complementar nº 1.065/2026. INDEFERE-SE o pedido de realização de diligência perante a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, formulado durante a sustentação oral, por representar inovação em relação aos pedidos constantes do Recurso Voluntário e porque os autos já se encontram suficientemente instruídos para o julgamento da controvérsia. São igualmente indeferidos os pedidos de atribuição de efeito suspensivo, de sobrestamento do processo, de suspensão dos efeitos do documento fiscal e de reabertura do prazo de defesa. Em consequência, mantém-se integralmente a Decisão Administrativa nº 541/2026 – DF-LEGAL/SUARF, bem como os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-338530-OEU, de 15 de maio de 2025. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 624/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027287/2025-35. RECORRENTE: TIAGO PEREIRA DE VARGAS. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO IMPLANTADA EM ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU TÍTULO JURÍDICO. RECURSO TEMPESTIVO. EFEITO SUSPENSIVO. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IMPRECISÕES NO ENDEREÇO OU NO GEORREFERENCIAMENTO. IDENTIFICAÇÃO SEGURA DO LOCAL FISCALIZADO. VÍCIO DE MOTIVAÇÃO INEXISTENTE. ANTIGUIDADE DA OCUPAÇÃO. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA LEGITIMAR A PERMANÊNCIA. PROCESSOS E ESTUDOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ATO FORMAL APROVANDO A REGULARIZAÇÃO. ART. 367 DA LEI COMPLEMENTAR nº 1.065/2026. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO AUTOMÁTICA. SOBRESTAMENTO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O pedido de diligência perante a TERRACAP, formulado somente durante a sustentação oral, configura inovação em relação às pretensões deduzidas no Recurso Voluntário e deve ser indeferido quando os autos já contêm elementos técnicos e fundiários suficientes para o julgamento. 2. Não se configura cerceamento de defesa quando a interessada apresenta impugnação e recurso administrativo extensos e fundamentados, demonstrando conhecimento dos fatos, dos fundamentos jurídicos e da irregularidade que originou a atuação fiscal. 3. A declaração de nulidade do processo administrativo exige a comprovação de prejuízo concreto ao exercício do contraditório e da ampla defesa, não bastando alegação genérica de dificuldade ou ausência temporária de acesso aos autos. 4. O comparecimento espontâneo, acompanhado da apresentação de impugnação e Recurso Voluntário, supre eventual ausência ou irregularidade da intimação, especialmente quando inexistente prejuízo efetivamente demonstrado. 5. Imprecisões materiais no endereço ou no georreferenciamento não acarretam a nulidade do documento fiscal quando os demais elementos constantes dos autos permitem identificar, de forma segura, a área fiscalizada, a edificação, a responsável e a irregularidade constatada. 6. Considera-se devidamente motivada a decisão administrativa que examina os fatos relevantes, as razões defensivas, a manifestação fiscal e a legislação aplicável, expondo fundamentos claros e suficientes para a manutenção da medida fiscal. 7. A antiguidade da ocupação e a alegada inexistência de obras recentes não afastam a aplicação da intimação demolitória, pois a manutenção de edificação irregular em área pública caracteriza situação continuada. 8. A implantação de redes de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, iluminação pública ou outros serviços essenciais não equivale à regularização fundiária, à concessão de uso, à transferência de domínio ou à autorização para construir. 9. Estudos, requerimentos, reuniões interinstitucionais e processos administrativos relacionados à possível regularização da área não conferem direito de permanência nem impedem o exercício do poder de polícia enquanto inexistente ato formal de aprovação, licenciamento, titulação ou legitimação da ocupação. 10. Nos termos do art. 367 da Lei Complementar nº 1.065/2026, eventual ajuste de poligonal depende da realização de estudos técnicos complementares e da edição de lei específica, inexistindo alteração automática da situação jurídica da área. 11. Mostra-se cabível a intimação demolitória quando constatada obra ou edificação não passível de regularização, nos termos do art. 133 da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do art. 180 do Decreto nº 43.056/2022. 12. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário interposto por TIAGO PEREIRA DE VARGAS contra a Decisão Administrativa nº 529/2026 – DF-LEGAL/SUARF, que manteve os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-253775-OEU, de 14 de maio de 2025. Acordam os membros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, de acordo com a Ata de Julgamento e por unanimidade, em CONHECER do Recurso Voluntário, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Por decisão unânime, foram rejeitadas as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa, irregularidade da intimação por edital e vício de motivação. Igualmente por unanimidade, não foram acolhidas as alegações relativas às supostas inconsistências no endereço e no georreferenciamento, à antiguidade da ocupação, à inexistência de obras recentes, à implantação de infraestrutura e à prestação de serviços públicos, à incidência automática do art. 367 da Lei Complementar nº 1.065/2026 e à existência de estudos ou procedimentos voltados à eventual regularização fundiária. Também de forma unânime, ficaram indeferidos os pedidos de realização de diligência perante a TERRACAP, atribuição de efeito suspensivo, sobrestamento do processo, suspensão dos efeitos do documento fiscal e reabertura do prazo de defesa. Em consequência, permanece integralmente mantida a Decisão Administrativa nº 529/2026 – DF-LEGAL/SUARF, bem como os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-253775-OEU, lavrado em razão da existência de obra ou edificação implantada em área pública, sem licença, autorização, concessão de uso ou outro título jurídico habilitante e não passível de regularização nas condições atualmente comprovadas nos autos. 30 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

ACÓRDÃO Nº 625/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027283/2025-57. RECORRENTE: DANNYELLE DA SILVA MAIA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LEI DISTRITAL Nº 6.138/2018. EDIFICAÇÃO IMPLANTADA EM ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. AUSÊNCIA DE LICENÇA, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO DE USO OU OUTRO TÍTULO JURÍDICO HABILITANTE. PEDIDO DE DILIGÊNCIA FORMULADO DURANTE A SUSTENTAÇÃO ORAL. INOVAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS RAZÕES RECURSAIS. AUTOS SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDOS. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. VÍCIO DE MOTIVAÇÃO NÃO DEMONSTRADO. ANTIGUIDADE DA OCUPAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBRAS RECENTES. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA LEGITIMAR A PERMANÊNCIA. ESTUDOS E PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ATO FORMAL APROVANDO A REGULARIZAÇÃO. ART. 367 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.065/2026. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO AUTOMÁTICA. SOBRESTAMENTO. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O pedido de realização de diligência perante a TERRACAP, apresentado somente durante a sustentação oral e não formulado nas razões do Recurso Voluntário, caracteriza inovação em relação às pretensões submetidas ao julgamento. 2. Mostra-se igualmente desnecessária a providência quando os autos já contêm elementos técnicos, urbanísticos e fundiários suficientes para a solução da controvérsia, especialmente quanto à natureza pública da área, à inexistência de poligonal de regularização formalmente aprovada e à ausência de título jurídico que legitime a permanência da edificação. 3. Não se configura cerceamento de defesa quando a interessada apresenta impugnação e Recurso Voluntário devidamente fundamentados, demonstrando conhecimento dos fatos, dos fundamentos jurídicos e da irregularidade que originou a atuação fiscal. 4. A declaração de nulidade do processo administrativo pressupõe a comprovação de prejuízo concreto ao exercício do contraditório e da ampla defesa, não bastando alegações genéricas de dificuldade ou demora no acesso aos autos. 5. Eventual irregularidade na cientificação inicial considera-se suprida pelo comparecimento espontâneo da interessada, especialmente quando houve apresentação de defesa e recurso administrativo sem demonstração de prejuízo. 6. Não há vício de motivação quando a decisão recorrida apresenta fundamentos claros, coerentes e suficientes para justificar a manutenção do documento fiscal, ainda que não responda individualmente a cada argumento, precedente ou afirmação deduzida pela parte. 7. Comprovada a implantação da edificação em área pública, inserida em parcelamento irregular do solo e sem licença, autorização, concessão de uso ou outro título jurídico habilitante, revela-se legítima a lavratura do Auto de Intimação Demolitória. 8. A antiguidade da ocupação, a alegada inexistência de obras recentes e a implantação de infraestrutura ou serviços públicos não conferem regularidade à edificação, tampouco legitimam sua permanência em bem público. 9. Estudos, reuniões, requerimentos e processos administrativos relacionados à possível regularização fundiária não equivalem à aprovação definitiva do parcelamento nem impedem o exercício do poder de polícia urbanística. 10. O art. 367 da Lei Complementar nº 1.065/2026 não altera automaticamente as poligonais previstas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial nem confere título de uso ou direito de permanência, pois eventual ajuste depende de estudos técnicos e de formalização mediante lei específica. 11. Inexiste fundamento jurídico para o sobrestamento do processo por prazo indeterminado e condicionado à conclusão de procedimentos futuros e incertos, quando ausente ato do órgão competente determinando a suspensão das ações fiscais. 12. Recurso conhecido e não provido. Pedido de diligência indeferido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário interposto por DANNYELLE DA SILVA MAIA contra a Decisão Administrativa nº 526/2026 – DF-LEGAL/SUARF, que manteve os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-338883-OEU, de 15 de maio de 2025. ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme consignado na Ata de Julgamento, por unanimidade, em CONHECER do Recurso Voluntário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. INDEFERE-SE o pedido de realização de diligência perante a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, formulado durante a sustentação oral, por constituir inovação em relação aos pedidos constantes do Recurso Voluntário e porque os autos já se encontram suficientemente instruídos para o julgamento da controvérsia. Ficam rejeitadas as alegações de cerceamento de defesa, nulidade da intimação por edital e vício de motivação, diante da ausência de prejuízo concreto e do efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa nas duas instâncias administrativas. Também não são acolhidos os argumentos relacionados à antiguidade da ocupação, à inexistência de obras recentes, à implantação de infraestrutura e serviços públicos, à incidência automática do art. 367 da Lei Complementar nº 1.065/2026 e à existência de estudos, reuniões ou procedimentos voltados à eventual regularização fundiária. Consideram-se igualmente indeferidos os pedidos de cancelamento do documento fiscal, suspensão de seus efeitos e sobrestamento do processo até a conclusão de eventual procedimento de regularização da área. Em consequência, permanece integralmente mantida a Decisão Administrativa nº 526/2026 – DF-LEGAL/SUARF, bem como os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-338883-OEU, lavrado em razão da existência de obra ou edificação implantada em área pública, sem licença, autorização, concessão de uso ou outro título jurídico habilitante e não passível de regularização nas condições atualmente comprovadas nos autos. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 626/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025105/2025-91. RECORRENTE: BRAVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. GRANDE GERADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS. DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS INDIFERENCIADOS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM. AUTUAÇÕES DIRIGIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO DEMONSTRADO. MATERIALIDADE E VÍNCULO COM A RECORRENTE COMPROVADOS. CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADOR NÃO AUTORIZADO PARA RESÍDUOS INDIFERENCIADOS. RESPONSABILIDADE DO GERADOR NÃO AFASTADA. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. INFRAÇÃO CONSUMADA. MULTA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não configura bis in idem a lavratura de documentos fiscais contra pessoas jurídicas distintas, ainda que decorrentes da mesma ação de fiscalização, quando cada autuação se fundamenta na responsabilidade atribuída ao respectivo estabelecimento. 2. Inexiste cerceamento de defesa quando a interessada apresenta impugnação e Recurso Voluntário amplamente fundamentados, sem indicar prejuízo concreto decorrente da alegada demora no acesso aos elementos da fiscalização. 3. Compete ao grande gerador assegurar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos, não sendo essas obrigações integralmente transferidas à empresa contratada. 4. Demonstrada a entrega de resíduos indiferenciados a transportador autorizado apenas para materiais recicláveis, bem como sua posterior disposição em área pública ambientalmente protegida, mostra-se legítima a responsabilização administrativa da geradora. 5. Providências adotadas após a fiscalização podem fazer cessar os efeitos da irregularidade, mas não eliminam a infração já consumada. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme Ata de Julgamento, em CONHECER do Recurso Voluntário interposto por BRAVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para rejeitar as alegações de bis in idem, cerceamento de defesa, ausência de autoria e responsabilidade exclusiva da empresa transportadora, mantendo integralmente a decisão administrativa de primeira instância, os efeitos do Auto de Infração nº H-0472-590552-FAU, de 15/07/2025, e a multa no valor de R$ 31.566,28, correspondente ao Lançamento SISLANCA nº 0004984860, nos termos do voto da Conselheira Relatora. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 627/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00004174/2022-19. RECORRENTE: ESPÓLIO DE DELCÍDIO VIEIRA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL. LEI DISTRITAL Nº 613/1993, ALTERADA PELA LEI Nº 6.758/2020. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. VÍCIO FORMAL CORRIGIDO POR TERMO DE CORREÇÃO DE DOCUMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. NOTIFICAÇÃO REGULAR. AVISO DE RECEBIMENTO – AR. VALIDADE DA CIÊNCIA POR VIA POSTAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE AFASTAR A PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O erro material constante de decisão administrativa, quando passível de correção e devidamente sanado, não enseja a nulidade do ato quando ausente demonstração de prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa. 2. A cientificação do administrado realizada por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR constitui meio válido de comunicação dos atos administrativos, conforme previsto na Portaria DF Legal nº 91/2024. 3. Comprovado nos autos o descumprimento de Auto de Notificação que determinava a limpeza e manutenção do imóvel, mostra-se legítima a aplicação da penalidade prevista na Lei Distrital nº 613/1993, alterada pela Lei Distrital nº 6.758/2020. 4. A existência de edificação no imóvel não afasta a obrigação legal de manutenção da limpeza e das condições sanitárias adequadas, quando a infração decorre do descumprimento de determinação administrativa regularmente expedida. 5. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF Legal, conforme consignado na Ata de Julgamento, em CONHECER do Recurso Voluntário interposto pelo ESPÓLIO DE DELCÍDIO VIEIRA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão nº 2.797 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Infração nº E-029942-FAU, de 11/06/2021. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 628/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00041057/2025-89 RECORRENTE: NK COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

RECURSO VOLUNTÁRIO. INSTALAÇÃO DE MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA, SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. AFIXAÇÃO EM EQUIPAMENTO OU OBJETO DE SINALIZAÇÃO. ART. 46, INCISO IX, DA LEI DISTRITAL Nº 3.036/2002. MATERIALIDADE E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA COMPROVADAS. ADVERTÊNCIA PRÉVIA. INEXIGIBILIDADE. APLICAÇÃO DIRETA DA MULTA. RETIRADA POSTERIOR DO MATERIAL PUBLICITÁRIO. INFRAÇÃO JÁ CONSUMADA. ERRO MATERIAL NA INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO RESPONSÁVEL PELA GRADUAÇÃO DA PENALIDADE. CONDUTA CORRETAMENTE ENQUADRADA NO ART. 46, INCISO IX. INCIDÊNCIA DO ART. 82, INCISO II. IDENTIFICAÇÃO SEGURA DA INFRAÇÃO, DA AUTUADA E DO VALOR DA MULTA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. ART. 79 DA LEI DISTRITAL Nº 3.036/2002. PENALIDADE MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Configura infração ao art. 46, inciso IX, da Lei Distrital nº 3.036/2002 a instalação de meio de propaganda em área pública ou sua afixação em equipamento ou objeto de sinalização, sem autorização do Poder Público. 2. A descrição consignada no Auto de Infração, associada aos registros produzidos durante a ação fiscal, constitui conjunto probatório suficiente para demonstrar a materialidade da conduta e vincular a publicidade à atividade econômica desenvolvida pela recorrente. 3. Inexiste obrigatoriedade de advertência anterior à aplicação da multa, uma vez que as penalidades previstas no art. 76 da Lei Distrital nº 3.036/2002 podem ser impostas isolada ou cumulativamente, e o art. 81, inciso I, autoriza a sanção pecuniária pelo descumprimento direto das disposições legais e regulamentares. 4. A remoção posterior do material publicitário apenas faz cessar a continuidade da irregularidade, sem eliminar a infração já consumada ou afastar a responsabilidade administrativa decorrente de sua prática. 5. Constitui erro material a indicação do art. 82, inciso I, no campo de embasamento sancionatório quando a conduta foi expressamente descrita e corretamente enquadrada no art. 46, inciso IX, cuja graduação corresponde ao art. 82, inciso II, da Lei Distrital nº 3.036/2002. 6. A retificação da referência normativa não representa alteração da imputação, inclusão de fato novo, elevação da multa ou agravamento da situação da recorrente, pois preserva a conduta descrita, o enquadramento material e o valor informado desde a lavratura do documento fiscal. 7. Nos termos do art. 79 da Lei Distrital nº 3.036/2002, incorreções formais não acarretam nulidade quando os elementos existentes permitem identificar, com segurança, a infração, a pessoa autuada, o local da ocorrência e a penalidade aplicada, sem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa. 8. Mantém-se a multa no valor de R$ 1.596,44, correspondente à graduação prevista no art. 82, inciso II, para a violação ao art. 46, inciso IX, vigente na data da autuação. 9. Recurso Voluntário conhecido e não provido. ACÓRDÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme consignado na Ata de Julgamento, em CONHECER do Recurso Voluntário interposto por NK COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão Administrativa nº 3193/2025 – DF-LEGAL/SUARF, os efeitos do Auto de Infração nº H-0622-840806-FAU, de 25/09/2025, e a multa no valor de R$ 1.596,44 (mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos). RECONHECE-SE, de ofício, o erro material existente no campo de embasamento sancionatório do documento fiscal, para esclarecer que a graduação da penalidade corresponde ao art. 82, inciso II, da Lei Distrital nº 3.036/2002, em razão da infração descrita no art. 46, inciso IX. A retificação limita-se à indicação do inciso responsável pela graduação da multa, sem modificar a conduta imputada, o enquadramento material, a identificação da pessoa autuada ou o valor da penalidade originalmente informado, inexistindo agravamento da situação da recorrente ou prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 629/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS – JAR/DF-LEGAL. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00034136/2025-33. RECORRENTE: NK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. AFIXAÇÃO DE 25 FAIXAS PUBLICITÁRIAS EM LOGRADOURO PÚBLICO SEM AUTORIZAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.036/2002. MATERIALIDADE E LOCAL DA AÇÃO FISCAL COMPROVADOS. RELATÓRIO OPERACIONAL, GEORREFERENCIAMENTO E REGISTROS FOTOGRÁFICOS. AUSÊNCIA DE COORDENADAS INDIVIDUAIS PARA CADA FAIXA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA. DIVERGÊNCIA ENTRE O CNPJ DA FILIAL AUTUADA E O CNPJ DA MATRIZ INFORMADO NO RECURSO. IDENTIFICAÇÃO SEGURA DA PESSOA JURÍDICA. ERRO MATERIAL NAS DIMENSÕES CONSIGNADAS NO AUTO. MEDIDAS CORRETAS REGISTRADAS NO RELATÓRIO OPERACIONAL. MEMÓRIA DE CÁLCULO DEMONSTRADA. ADVERTÊNCIA PRÉVIA INEXIGÍVEL. RETIRADA POSTERIOR DOS MATERIAIS. INFRAÇÃO CONSUMADA. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA MULTA EM ADVERTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1º – A afixação de meios de propaganda em alambrados, cercas, muros, áreas ou logradouros públicos, sem autorização do Poder Público, configura infração ao art. 46, inciso XIII, da Lei Distrital nº 3.036/2002. 2º – O Auto de Infração, o Relatório Operacional, o georreferenciamento, os registros fotográficos e os demais documentos constantes dos autos formam conjunto probatório suficiente para demonstrar a materialidade da infração, a localização da ação fiscal e a vinculação dos meios de propaganda à empresa beneficiária. 3º – A indicação de área pública situada no km 0,4 Leste, próximo à Casa Grande, na região de Recanto das Emas/Ponte Alta Norte, acompanhada das coordenadas geográficas e da documentação fotográfica, permite identificar adequadamente o local fiscalizado.

4º – A ausência de coordenada individual para cada faixa não acarreta nulidade quando os materiais foram constatados no contexto da mesma operação fiscal e os elementos do processo possibilitam a compreensão da conduta e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. 5º – A divergência entre o CNPJ nº 32.575.287/0013-08, constante do Auto de Infração, e o CNPJ nº 32.575.287/0001-74, informado no Recurso Voluntário, não compromete a identificação da pessoa jurídica, diante da coincidência da raiz cadastral, da razão social e dos demais elementos processuais. Para fins de manutenção do lançamento, deve prevalecer o CNPJ do estabelecimento efetivamente autuado. 6º – A indicação da dimensão "1,00 m × 0,00 m" caracteriza erro material de preenchimento, uma vez que o Relatório Operacional registra as medidas corretas de 1,20 m por 0,80 m, correspondentes a 0,96 m² por faixa e à área total de 24 m². 7º – Inexatidão material esclarecida pelos demais documentos produzidos durante a ação fiscal, sem alteração dos fatos imputados ou demonstração de prejuízo concreto, não determina a nulidade do Auto de Infração. 8º – A memória de cálculo encontra-se demonstrada mediante a aplicação do índice K igual a 6 sobre o valor-base de R$ 798,16, resultando na multa de R$ 4.788,96. 9º – A legislação aplicável não estabelece a advertência prévia como condição obrigatória para a imposição de multa decorrente da afixação irregular de meios de propaganda em logradouro público. 10º – A retirada posterior das faixas faz cessar a irregularidade, mas não descaracteriza a infração já consumada nem afasta a penalidade regularmente aplicada. 11º – A substituição da multa por advertência depende de fundamento normativo específico ou da demonstração de ilegalidade na sanção imposta, circunstâncias não verificadas no caso concreto. 12º – Recurso Voluntário conhecido e não provido. ACÓRDÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme consignado na Ata de Julgamento, em CONHECER do Recurso Voluntário interposto por NK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Mantêm-se integralmente a Decisão Administrativa nº 3004/2025 – DF-LEGAL/SUARF, os efeitos do Auto de Infração nº H-0575-839198-FAU, de 02/09/2025, lavrado em nome de NK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 32.575.287/0013-08, a multa no valor de R$ 4.788,96 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) e o lançamento SISLANCA nº 005043561, em razão da afixação irregular de 25 (vinte e cinco) faixas publicitárias em logradouro público, sem autorização do Poder Público. Registra-se que a indicação do CNPJ nº 32.575.287/0001-74 na peça recursal não compromete a identificação da pessoa jurídica, por se referir a estabelecimento vinculado à mesma raiz cadastral, permanecendo coincidentes a razão social, o documento fiscal, o lançamento, o valor da penalidade e os fatos discutidos nos autos. Reconhece-se, igualmente, que a dimensão "1,00 m × 0,00 m", consignada no Auto de Infração, constitui erro material de preenchimento, devidamente esclarecido pelo Relatório Operacional, que registra as medidas corretas de 1,20 m por 0,80 m para cada faixa, sem alteração da área unitária de 0,96 m², da área total de 24 m² ou da memória de cálculo da penalidade. A inexatidão material identificada e a ausência de coordenadas individualizadas para cada uma das faixas não causaram prejuízo ao contraditório ou à ampla defesa, uma vez que o conjunto documental permitiu a identificação do local fiscalizado, da conduta, dos materiais publicitários e da empresa beneficiária. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 630/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00047906/2025-16. RECORRENTE: BRAVO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO IRREGULAR DE FAIXA PUBLICITÁRIA EM ÁREA PÚBLICA. DIVERGÊNCIAS MATERIAIS ENTRE O AUTO DE INFRAÇÃO, O RELATÓRIO OPERACIONAL E A DECISÃO RECORRIDA. LOCAL DA AÇÃO, CNPJ, ENQUADRAMENTO LEGAL E VALOR DA MULTA. PREVALÊNCIA DOS DADOS CONSTANTES DO DOCUMENTO FISCAL ORIGINÁRIO. IDENTIFICAÇÃO SEGURA DA AUTUAÇÃO E DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA. MATERIALIDADE E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA COMPROVADAS. ADVERTÊNCIA PRÉVIA INEXIGÍVEL. PENALIDADES AUTÔNOMAS. AUSÊNCIA DE ERRO DEMONSTRADO NA MEMÓRIA DE CÁLCULO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 – Divergências materiais entre o Auto de Infração, o Relatório Operacional e a decisão recorrida não acarretam nulidade quando permanecem seguramente identificados o documento fiscal, a empresa autuada, a data da fiscalização, a conduta imputada e os elementos probatórios. 2 – Para fins de uniformização, prevalecem o local, o CNPJ e o enquadramento legal constantes do Auto de Infração, documento originário da autuação. 3 – Configura infração à Lei Distrital nº 3.036/2002 a instalação de faixa publicitária em árvore situada em canteiro central e em área pública. 4 – Comprovam a materialidade da conduta o Auto de Infração, o Relatório Operacional, os registros fotográficos e os demais documentos produzidos durante a ação fiscal. 5 – Não afasta a responsabilidade administrativa a alegação de ausência de identificação empresarial expressa na faixa quando os demais elementos probatórios permitem relacionar o conteúdo publicitário à atividade econômica da recorrente. 6 – A advertência não constitui condição obrigatória anterior à aplicação da multa, tratando-se de penalidades autônomas. 7 – Alegações genéricas de razoabilidade e proporcionalidade, desacompanhadas da demonstração de erro na memória de cálculo ou da aplicação de índice indevido, não justificam a redução da penalidade. 8 – Recurso Voluntário conhecido e não provido. ACÓRDÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme consignado na Ata de Julgamento, em CONHECER do Recurso Voluntário interposto por BRAVO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão Administrativa nº 3295 – DF-LEGAL/SUARF, ressalvadas as inexatidões materiais expressamente reconhecidas neste ACÓRDÃO, e os efeitos do Auto de Infração nº H-0502-007222-FAU, de 01/11/2025, com aplicação de multa no valor de R$ 798,10 (setecentos e noventa e oito reais e dez centavos). Ficam registradas como inexatidões materiais as divergências existentes entre o Auto de Infração, o Relatório Operacional e a decisão recorrida quanto ao local da ação fiscal, ao CNPJ, ao enquadramento legal e ao valor atualizado, por não comprometerem a identificação da autuação, da empresa responsável, da conduta constatada nem o exercício do contraditório e da ampla defesa. Para fins de uniformização, consideram-se o CNPJ nº 53.983.913/0001-31, o local da ação fiscal indicado no Auto de Infração como QNL 14 e 29, Taguatinga, ao lado da rodovia, Brasília/DF, e o enquadramento legal no art. 46, inciso III, e no art. 47, inciso II, da Lei Distrital nº 3.036/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 29.413/2008. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 631/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00047437/2025-27. RECORRENTE: MARIA NELY DE OLIVEIRA. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI DISTRITAL Nº 6.138/2018) E AO DECRETO DISTRITAL Nº 43.056/2022. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ÔNUS DA PROVA DO RECORRENTE. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO CONSELHO ESPECIAL DO TJDFT (ADI Nº 0732745-83.2024.8.07.0000). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA INTEGRALMENTE. 1. A execução de obra ou ocupação em área pública sem o devido licenciamento edilício viola frontalmente a Lei Distrital nº 6.138/2018, o Decreto Distrital nº 43.056/2022 e a legislação urbanística de regência do Distrito Federal. 2. Motivação Administrativa: O dever constitucional e legal de fundamentar as decisões é plenamente satisfeito quando o ato expõe, de forma clara, lógica e suficiente, os fundamentos de fato e de direito que o embasam, não sendo exigido da Administração Pública o enfrentamento individualizado de todos os argumentos ou teses secundárias apresentados pela defesa. 3. Presunção de Legitimidade e Ônus da Prova: Os atos praticados pela fiscalização da DF LEGAL gozam de presunção juris tantum de legitimidade, legalidade e veracidade. Competia exclusivamente ao recorrente apresentar prova documental idônea e robusta capaz de elidir essa presunção, o que não ocorreu nos autos. 4. Jurisprudência Vinculante (Estágio da Obra): O Conselho Especial do TJDFT, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 0732745-83.2024.8.07.0000, declarou a inconstitucionalidade da expressão "em obras iniciais ou em desenvolvimento", constante do § 4º do art. 133 da Lei Distrital nº 6.138/2018, com efeitos erga omnes e ex tunc, autorizando e impondo a demolição de edificação irregular em área pública independentemente do seu estágio de execução. 5. Recurso conhecido e não provido. Mantida integralmente a Decisão de Primeira Instância e o Auto de Intimação Demolitória originário. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância que confirmou a validade do Auto de Intimação Demolitória, em conformidade com o relatório e as razões constantes do voto do Relator, que passam a integrar este julgado. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 632/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032500/2025-21. RECORRENTE: PAULO EDUARDO BASÍLIO DE MOURA. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO URBANÍSTICO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LEI DISTRITAL Nº 6.138/2018. DECRETO DISTRITAL Nº 43.056/2022.RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL QUE COMPROVA A PERMANÊNCIA DA IRREGULARIDADE. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS FISCAIS.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A execução de obras ou intervenções edilícias em área pública sem o prévio licenciamento viola expressamente os artigos 15, III, 22 e 50 da Lei Distrital nº 6.138/2018 (Código de Obras e Edificações do DF). O descumprimento de ordem contida em Auto de Intimação Demolitória caracteriza infração gravíssima nos termos do art. 123, § 4º, IV, da Lei nº 6.138/2018, sujeitando o infrator à aplicação de sanção pecuniária. O Relatório de Ação Fiscal nº Z-093472-REL constitui elemento probatório idôneo que atesta a permanência de estruturas irregulares em área pública, desconstituindo as alegações de saneamento total da irregularidade. Os atos praticados pela fiscalização da DF LEGAL gozam de presunção relativa de legitimidade e veracidade, cabendo ao administrado o ônus da prova em contrário, do qual não se desincumbiu no caso concreto. Recurso voluntário conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida integralmente. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância e os efeitos do Auto de Infração, nos termos do voto do Relator. 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 633/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR.ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00012095/2024-43. INTERESSADO: EDUARDO FONTENELLE CATRIB. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº F-0312-429420-OEU. AUTO DE INFRAÇÃO EM DOBRO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NECESSÁRIO IMPROVIDO. 1. O Auto de Infração nº G-0141-509472-OEU de 17/01/2024, descreve de forma clara, precisa e suficientemente motivada a conduta infracional, consistente no descumprimento da Intimação Demolitória nº F-0312-429420-OEU, DE 04/10/2023, em afronta aos arts. 123, § 4º, inciso IV da Lei nº 6.138/2018 e com fundamento nos artigos 123 par. 4-IV, 124-II, 126-IV, 127 e 128 da lei 6 138/2018. 2. Construção em área pública sem autorização não passível de regularização artigo 133 da lei 6138/18. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 634/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00035186/2025-38. INTERESSADO: WANDERSON FABRICIO MARTINS SILVA. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-2040-508434-OEU. OBRA SEM LICENCIAMENTO EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO AUTO DE EMABRGO Nº H-2034-473627-OEU, de 29/08/2025. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Auto de Infração nº H-2040-508434-OEU, DE 10/09/2025, descreve de forma clara, precisa e suficientemente motivada a conduta infracional, consistente no descumprimento do auto de embargo nº H-2034-473627-OEU, de 29/08/2025, em afronta aos arts. 15 III, V, 18, I, II, 124, 131, 132, 133 da Lei nº 6.138/2018, e com fundamento nos artigos 13, X, 124, II, 126, IV e 127. lI. da Lei nº 6.138/2018. 2. Descumprimento de embargo. Obra em parcelamento irregular do solo em fase de regularização. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 635/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR.ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00030240/2025-59. INTERESSADA: CONSTRUTORA LUNER LTDA. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. CONTAGEM DE PRAZOS. REGRA LEGAL DE DIAS ÚTEIS – ART. 197 DO DECRETO Nº 43.056/2022. PRORROGAÇÕES DEFERIDAS EXPRESSAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO. LAVRATURA DO AUTO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO PRORROGADO. NÃO OCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO. NULIDADE DO ATO POR VÍCIO FORMAL E MATERIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ANULAÇÃO DO AUTO E DA DECISÃO RECORRIDA. 1. Nos termos da legislação específica de edificações, todos os prazos são contados em dias úteis, excluídos finais de semana, feriados e recessos; regra clara, obrigatória e não sujeita a interpretação diversa. 2. A infração por descumprimento de ordem administrativa só se configura após o término do prazo legalmente concedido e contado na forma da lei; ato fiscalizatório lavrado antes desse termo é nulo, pois não há fato gerador da sanção. 3. 2. Recurso conhecido e provido. ACORDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 636/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00014442/2025-53. INTERESSADO: OURO VERDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-2034-022223-OEU, DE 30/04/2025. OBRA SEM LICENCIAMENTO EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO AUTO DE EMABRGO Nº D-125410-OEU, DE 10/11/2020. MULTA EM DOBRO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

RECURSO IMPROVIDO. 1. O Auto de Infração nº H-2034-022223-OEU, de 30/04/2025, descreve de forma clara, precisa e suficientemente motivada a conduta infracional, consistente no descumprimento do auto de embargo nº D-125410-OEU, DE 10/11/2020, em afronta aos arts. Art. 123 § 4°, IV da Lei 6.138 de 2018, e com fundamento nos artigos 124, II; 126, IV; 127 e 128 da Lei nº 6.138/2018. 2. Descumprimento de embargo. Obra em parcelamento irregular do solo em fase de regularização. Multa em dobro, infração continuada prevista no artigo 128 da lei 6138/18. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 637/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00031381/2025-99. INTERESSADA: KHADINE ARAUJO DO NASCIMENTO. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. DIREITO URBANÍSTICO E URBANÍSTICO-SANCIONATÓRIO. CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 6.138/2018). EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENÇA. CAPITULAÇÃO CORRETA (ART. 126, INCISO II). ERRO MATERIAL NA DOSIMETRIA DA MULTA. APLICAÇÃO DE VALOR ATINENTE A INFRAÇÃO MAIS GRAVE (ART. 126, INCISO III). ATO DECLARATÓRIO Nº 241/2025. VÍCIO MATERIAL E DE EXAÇÃO RECONHECIDOS. NATUREZA VINCULADA DO CÁLCULO SANCIONATÓRIO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA TIPICIDADE ESTRITA. REFORMA DO VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-0569-572451-OEU. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACORDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE fixando o valor da multa em R$ 1.441,73, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 638/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00026576/2025-17. INTERESSADO: GILMAR SILVA MARQUES. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-0684-280207-OEU. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. ENQUADRADO COMO OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. NOTIFICADO A REGULARIZAR OBRA. CORREÇÃO NO VALOR DO AUTO PARA INFRAÇÃO GRAVE. ARTIGOS 123 § 3º e 126 INCISO III, da lei 6138/18. MERO PROTOCOLO DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. EFEITO NÃO SUSPENSIVO. LEGALIDADE DA AUTUAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIAL. 1. A execução de obras no Distrito Federal exige prévia licença ou Alvará de Construção emitido pelo órgão competente, nos termos da Lei nº 6.138/2018 (CODF). 2. O mero protocolo de pedido de prorrogação de prazo não gera direito adquirido ao deferimento e não possui efeito suspensivo automático sobre prazos já expirados. A continuidade de atos de construção após o vencimento do prazo de tolerância configura infração administrativa. 3. Auto de infração enquadrado como obra não passível de regularização, recorrente notificado a regularizar obra, portanto enquadra-se em obra passível de regularização, artigos 123 § 3º e 126 inciso III, da lei 6138/18, infração grave. 4. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACORDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, fixando o valor do auto de infração em R$ 2.883,46, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 639/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00040468/2025-57. INTERESSADO: GERALDO EUSTÁQUIO LEÃO. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO PARCIAL. EMBARGO APLICADO À TOTALIDADE DA OBRA. RELATÓRIO DE VISTORIA ATESTANDO PERMANÊNCIA DAS EDIFICAÇÕES EM EXECUÇÃO. ART. 128 DA LEI Nº 6.138/2018. ART. 177, §5º, DO DECRETO Nº 43.056/2022. INFRAÇÃO CONTINUADA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS FISCAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O Auto de Embargo abrange a totalidade da obra e da área irregular, não admitindo cumprimento ou descumprimento apenas parcial; a ordem só se considera atendida quando houver o retorno completo do local ao estado anterior à sua lavratura. 2. O Auto de Infração nºH-2039-808595-OEU de 25/09/2025, descreve de forma clara, precisa e suficientemente motivada a conduta infracional, consistente no descumprimento do auto de embargo, em afronta aos arts. Art. 123 § 4°, IV da Lei 6.138 de 2018, e com fundamento nos artigos 124, II; 126, IV; 127 e 128 da Lei nº 6.138/2018. 3. O enquadramento da infração e a aplicação do coeficiente "K" seguem rigorosamente os parâmetros da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto nº 43.056/2022, não havendo erro ou desvio de cálculo. 4. Os atos da fiscalização gozam de presunção de veracidade; sem prova robusta em contrário, prevalecem as constatações técnicas oficiais. 5. Descumprimento de embargo. Obra em parcelamento irregular do solo em fase de regularização. Multa em dobro, infração continuada prevista no artigo 128 da lei 6138/18. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 640/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00031634/2024-43. REQUERENTE: PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE CEILÂNDIA. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MURO EM ÁREA PÚBLICA. ART. 133 DA LEI Nº 6.138/2018. ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO – INDISPONIBILIDADE E IMPRESCRITIBILIDADE. ADI Nº 0732745-83.2024.8.07.0000. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras com previsão legal nos termos dos artigos 15 e 22 da Lei nº 6.138/2018 e suas alterações e penalidades e previstas nos termos dos artigos art. 124 (V) e 133 da Lei nº 6.138/2018. 2. O art. 133 do mesmo diploma legal autoriza expressamente a expedição de intimação demolitória para obras irregulares em áreas protegidas ou de domínio público, independentemente do seu porte ou tempo de existência. 3. Bens públicos não se sujeitam à consolidação de fato, posse ou usucapião; a demolição constitui exercício regular do poder de polícia, conforme jurisprudência vinculante do TJDFT. 4. Os atos administrativos gozam de presunção de veracidade; sem prova robusta em contrário, mantêm-se válidos e eficazes. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 641/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÒRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00006041/2025-20. INTERESSADO: JOSÉ MARQUES FIGUEIREDO. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA:RECURSO NECESSÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LEI DISTRITAL Nº 6.138/2018 (CÓDIGO DE OBRAS DO DF). ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPROVAÇÃO DE ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE COM REGISTRO EM CARTÓRIO DE IMÓVEIS ANOS ANTES DO FATO GERADOR. ART. 1.245 DO CÓDIGO CIVIL E ART. 172 DA LEI Nº 6.015/1973. ERRO MATERIAL CONFIGURADO. SÚMULA 473 DO STF. PRINCÍPIO DA VERDADE REAL. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Código de Obras do Distrito Federal (Lei nº 6.138/2018) vincula a responsabilidade pelas infrações urbanísticas ao proprietário ou possuidor que detenha nexo de causalidade, culpa ou participação no momento da infração (Art. 122). 2. A transferência da propriedade imóvel opera-se mediante o registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis competente (Art. 1.245 do CCB), produzindo efeitos erga omnes a partir de então (Art. 172 da Lei nº 6.015/73). 3. Restando cabalmente provado por certidão de matrícula imobiliária que o recorrente alienou o imóvel mais de 10 (dez) anos antes da lavratura do Auto de Infração, resta configurada a sua manifesta ilegitimidade passiva. Os dados cadastrais desatualizados da Administração não se sobrepõem à realidade jurídica da propriedade. 4. Em observância aos princípios da legalidade, da verdade real e da autotutela administrativa (Art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e Súmula nº 473 do STF), impõe-se a anulação do ato administrativo eivado de vício de ilegalidade por erro material na indicação do sujeito passivo. 5. Recurso conhecido e provido. ACORDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO, ANULE-SE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E O AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-0103-413410-OEU, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO Nº 642/2026

ACÓRDÃO - DF-LEGAL/SUARF/JAR. ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00046186/2025-63. INTERESSADO: B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA – ATACADÃO DIA A DIA. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA E PRIVADA SEM LICENCIAMENTO. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO nº D-044571-OEU. OMISSÕES OU INCORREÇÕES NÃO GERAM NULIDADE DO AUTO, ART 185 DEC 43056/22. AUTO DE INFRAÇÃO EM DOBRO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO IMPROVIDO.1. O Auto de Infração nº H-1572-732547-OEU, de 17/10/2025, descreve de forma clara, precisa e suficientemente motivada a conduta infracional, consistente no descumprimento da notificação nº D-044571-OEU, emitida em 02/10/2018, em afronta aos arts. 22, 50, 123, § 4º, inciso IV da

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

Lei nº 6.138/2018 e com fundamento nos artigos 15-III, 22, Artigos 123 § 3°-I, 124-II, 126, 127-IV, 128 da Lei 6.138/2018. 2. O artigo 185 do decreto 43056/22 afirma que, as omissões ou incorreções não geram a nulidade do auto quando no processo constarem elementos suficientes para identificação da ação fiscal, da infração e do infrator. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 643/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00044117/2025-15. INTERESSADO: NAÇÃO CLUB RECREAÇÕES ESPORTIVAS LTDA. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-0103-413410-OEU. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PRAZO RECURSAL DE 10 DIAS – ART. 43 DA PORTARIA Nº 91/DF LEGAL E ART. 59 DA LEI Nº 9.784/1999. CIÊNCIA DA DECISÃO EM 28/10/2025. CONTAGEM EM DIAS ÚTEIS – ART. 66 DA LEI Nº 9.784/1999. PRAZO FINAL EM 11/11/2025. INTERPOSIÇÃO EM 12/11/2025. INTEMPESTIVIDADE ABSOLUTA CARACTERIZADA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECORRER. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DO AUTO DE INFRAÇÃO. 1. O prazo para interposição de recurso voluntário é de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, aplicando-se a regra de contagem em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, nos termos do art. 43 da Portaria nº 91/DF LEGAL e art. 66 da Lei nº 9.784/1999. 2. Cientificada a parte em 28/10/2025, o prazo expirou improrrogavelmente em 11/11/2025; tendo o recurso sido protocolado apenas em 12/11/2025, resta configurada a intempestividade, que impede o conhecimento do recurso, por ausência de pressuposto de admissibilidade. 3. O respeito aos prazos processuais é princípio fundamental da segurança jurídica e da estabilidade dos atos administrativos; vencido o prazo legal, preclui o direito de impugnar a decisão, tornando-a definitiva e vinculante. 4. Recurso não conhecido, intempestivo. ACORDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR INTEMPESTIVIDADE ABSOLUTA, E MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E O AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-0103-413410-OEU, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 644/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00046818/2025-99. INTERESSADO: JOAO QUEIROZ DE ASSIS. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-0569-757393-OEU de 06/10/2025. OBRA SEM LICENCIAMENTO EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. INSUFICIÊNCIA DA PROVA CONTRÁRIA. AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMABRGO Nº G-0569-633484-OEU de 06/11/2024. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONECIDO E IMPROVIDO. 1. O Auto de Infração nº H-0569-757393-OEU de 06/10/2025, descreve de forma clara, precisa e suficientemente motivada a conduta infracional, consistente no descumprimento da auto de embargo nº G-0569-633484-OEU de 06/11/2024, em afronta aos arts. Art 15 INC III, 22 e 123 § 4° - III da Lei 6138/201 e com fundamento nos artigos Art 122, 123, 124 II, 126 IV e 127 III da Lei nº 6.138/2018. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 645/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO.. PROCESSO: 04017-00051494/2025-19. INTERESSADO: CARLOS ANTONIO DE SOUSA AGUIA. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-0053-343730-OEU de 28/11/2025. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM. REJEIÇÃO ART. 124 DA LEI Nº 6.138/2018. INFRAÇÕES AUTÔNOMAS. PUNIÇÃO ISOLADA OU CUMULATIVA PERMITIDA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO AUTO DE EMABRGO Nº H-0053-873713-OEU, DE 11/11/2025. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Auto de Infração nº H-0053-343730-OEU de 28/11/2025, descreve de forma clara, precisa e suficientemente motivada a conduta infracional, consistente no descumprimento da auto de embargo nº H-0053-873713-OEU, de 11/11/2025, em afronta aos arts. 15 III, V, 18, I, II, 124, 131, 132, 133 da Lei nº 6.138/2018, artigos 123 parágrafo 4º inciso IV da Lei 6.138/2018 e com fundamento nos artigos 24 inciso II, artigo 126 inciso IV e artigo 127 inciso III da Lei 6.138/2018. 2. Não há duplicidade punitiva quando se punem condutas distintas: o descumprimento da intimação demolitória e o descumprimento específico do embargo constituem fatos novos e autônomos, cada qual sujeito a sanção própria. 3. Descumprimento de embargo. Obra não se enquadra na legislação vigente. 4. O art. 124 da Lei nº 6.138/2018 prevê expressamente a punição isolada ou cumulativa, conforme a natureza da ordem descumprida, afastando a aplicação da regra do non bis in idem. 5. Recurso conhecido e não provido.
ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

ACÓRDÃO 646/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00051492/2025-11. INTERESSADO: FERNANDO FARIAS REGO. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-0053-087430-OEU de 25/11/2025. OBRA SEM LICENCIAMENTO. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM. REJEIÇÃO ART. 124 DA LEI Nº 6.138/2018. INFRAÇÕES AUTÔNOMAS. PUNIÇÃO ISOLADA OU CUMULATIVA PERMITIDA. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO AUTO DE EMABRGO Nº H-0491-526258-OEU, DE 10/09/2025. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Auto de Infração nº H-0053-087430-OEU de 25/11/2025, descreve de forma clara, precisa e suficientemente motivada a conduta infracional, consistente no descumprimento da auto de embargo nº D-125410-OEU, DE 10/11/2020, em afronta aos arts. Art. 123 § 4°, IV da Lei 6.138 de 2018, e com fundamento nos artigos 124, II; 126, IV; 127 e 128 da Lei nº 6.138/2018. 2. Não há duplicidade punitiva quando se punem condutas distintas: o descumprimento da intimação demolitória e o descumprimento específico do embargo constituem fatos novos e autônomos, cada qual sujeito a sanção própria. 3. Descumprimento de embargo. Obra não se enquadra na legislação vigente.4. O art. 124 da Lei nº 6.138/2018 prevê expressamente a punição isolada ou cumulativa, conforme a natureza da ordem descumprida, afastando a aplicação da regra do non bis in idem. 5. A indicação de prazo superior ao previsto na regulamentação, desacompanhada da demonstração de efetivo prejuízo ao exercício da ampla defesa, não configura nulidade do Auto de Infração, incidindo o princípio da instrumentalidade das formas. 6. A alegação de deficiência material do Auto de Infração deve ser apreciada sob a ótica do efetivo comprometimento da compreensão da acusação administrativa. Permanecendo identificáveis a conduta imputada, o enquadramento legal, o autuado, o local, a data, a motivação e a penalidade aplicada, não há falar em nulidade. 7. A presunção de legitimidade dos atos administrativos somente pode ser afastada mediante prova robusta produzida pelo administrado. 8. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de agosto de 2026

PROCESSO: 00111-00008072/2022-15. INTERESSADA: Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Campo do Guará (Sede P. Norte), referente à área da instituição localizada na: "Chácara 128, Conjunto D, P.Norte - Lote 01 - Região Administrativa do Sol Nascente/Ceilândia". ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Unidade Técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades Sem Fins Lucrativos e de Assistência Social (DOC SEI nº 210030331), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RAFAEL MAZZARO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de agosto de 2026

PROCESSO: 00390-00001621/2022-60. INTERESSADA: Sexta Igreja Presbiteriana de Ceilândia, localizada na Quadra 602, Conjunto "J", Lote 20, no Setor Habitacional Sol Nascente, na Região Administrativa Sol Nascente e Pôr do Sol. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Unidade técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades Sem Fins Lucrativos e de Assistência Social (210458574), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RAFAEL MAZZARO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de agosto de 2026

PROCESSO: 0390-000657/2014. INTERESSADA: Congregação Cristã no Brasil, referente à área da instituição localizada no Bairro Tradicional, Rua 36, Lote nº 150, em São Sebastião/DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Unidade técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades Sem Fins Lucrativos e de Assistência Social (210460053), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RAFAEL MAZZARO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria n.º 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N.º 600/2026, de 19 de maio de 2026, referente ao endereço SETOR HABITACIONAL TORORÓ, QUADRA C1, LOTEAMENTO URBANO MARIA DO SOCORRO, LOTE 02, CONJUNTO CONDOMINAL "LE PREMIER RESIDENCE", CONJUNTO 01, UNIDADE AUTÔNOMA Nº 32 - JARDIM BOTÂNICO/DF, tendo como proprietário ITARARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA SPE, autor do projeto e responsável técnico SÉRGIO TEPEDINO MARTINS, processo n.º 00390-00002913/2026-43, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos - CAP, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto 43.056/2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 68, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Equipe de Gestão da Posse Eletrônica (EGPOSS) para gestão dos processos de Peticionamento Eletrônico de Posse no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no do Decreto nº 42.070, de 05 de maio de 2021, alterado pelo Decreto nº 44.872, de 21 de agosto de 2023, e ainda em atendimento às orientações do Ofício Circular nº 35/2026 – SEEC/SEGEA, que trata da implantação do Peticionamento Eletrônico para Posse por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico – SISPE, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, a Equipe de Gestão da Posse Eletrônica de Servidores Efetivos e Comissionados - EGPOSS, composta por servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Equipe de Gestão da Posse Eletrônica de Servidores Efetivos e Comissionados:

I – receber os processos de Peticionamento Eletrônico de Posse encaminhados pelo SISPE;

II – analisar a documentação apresentada pelos nomeados, observadas as normas vigentes; e

III – adotar as providências necessárias ao regular processamento dos atos de posse.

Art. 3º A administração da Equipe observará as normas de gestão documental e de administração do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL SANTANA

EXTRATO DA DECISÃO Nº 103/2026 - SEMA/GAB/AJL

Processo nº 00391-00006463/2025-59. Autuado (a): TOME FERNANDES GASTRO BAR LTDA (Bar do Véio Chico – Boteco Véio Chico II). Objeto: Auto de Infração nº 12479/2025. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, com a manutenção integral da Decisão n.º 223/2026 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, que julgou procedente o Auto de Infração Ambiental n.º 12479/2025, lavrado com fundamento nos artigos 2º e 7º da Lei Distrital n.º 4.092/2008, preservando-se a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO aplicada ao autuado. A penalidade encontra-se prevista no inciso I, art. 16, da Lei Distrital 4092, de 30 de janeiro de 2008. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

RAFAEL SANTANA

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 123/2026 - SEMA/GAB/AJL

Processo nº 00391-00013012/2025-78. Autuado (a): MARCOS CANDEIRA COSTA. Objeto: Auto de Infração nº 14974/2025. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, com a confirmação integral da Decisão nº 101/2026 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, nos termos do art. 57 do Decreto Distrital nº 37.506/2016, mantendo-se integralmente as penalidades de ADVERTÊNCIA — para adequar o endereço no SISPASS em até 15 (quinze) dias, contados da notificação desta decisão; MULTA — no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), calculada com base no art. 24, inciso I, do Decreto Federal no 6.514/2008, considerando a totalidade das 04 (quatro) aves fiscalizadas; APREENSÃO — tornada definitiva, com PERDIMENTO das 02 (duas) aves irregulares apreendidas (baiano — Sporophila nigricollis — e xexeu — Cacicus cela), já encaminhadas ao CETAS/IBAMA-DF, para destinação adequada nos termos do art. 61, inciso VII, do Decreto Distrital no 37.506/2016; RESTRITIVA DE DIREITOS — cancelamento da licença SISPASS do autuado pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do transito em julgado administrativo, nos termos do art. 3º, inciso X, c/c art. 20, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

RAFAEL SANTANA

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DECISÃO Nº 58/2026

Consubstanciado no Despacho 210768082, bem como nas informações contidas nos autos do Processo-SEI 04009-00001276/2023-44, DECIDO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, referente ao 51/2023 (124049406), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o Instituto Qualificação Brasil, CNPJ nº 08.943.134/0001-58, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "CHURRASCADA PGT", contido no Processo 04009-00001276/2023-44, baseado no Art. 69 do Decreto 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao Art. 70, do Decreto 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

BERNARDO ANTUNES

Secretário de Estado

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

DECISÃO N.º 59/2026

Consubstanciado no Despacho - SETUR/GTPC2019-2024 (210766407), bem como nas informações contidas nos autos do Processo-SEI (04009-00000676/2024-13), DECIDO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, referente ao Termo de Fomento nº 37/2024 (140685598), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e a OASSAB - Obras de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília, CNPJ nº 00.507.277/0001-05, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "FESTA EM LOUVOR AO DIVINO ESPÍRITO SANTO 2024", contido no Processo 04009-00000676/2024-13, baseado no Art. 69 do Decreto 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao Art. 70, do Decreto 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

BERNARDO ANTUNES

Secretário de Estado

DECISÃO Nº 60/2026

Consubstanciado no Despacho (210765442), bem como nas informações contidas nos autos (04009-00001240/2023-61), DECIDO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, referente ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 49/2023 (123346368) , celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o Instituto Entre Nós - Tecnologias Sociais, CNPJ: 32.005.699/0001-79, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "VOANDO ALTO 3.0 - PLANALTINA EM MOVIMENTO", contido no Processo SEI (04009-00001240/2023-61), baseado no Art. 69 do Decreto 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao Art. 70, do Decreto 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

BERNARDO CARVALHO ANTUNES

Secretário de Estado

DECISÃO Nº 61/2026

Consubstanciado no Despacho 210769115, bem como nas informações contidas nos autos do Processo-SEI 04009-00000684/2024-60, DECIDO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, referente ao 51/2024 (143416030), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o Instituto Inside Brasil - IIB, CNPJ nº 18.683.437/0001-32, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "NÃO É BRINCADEIRA, É CRIME", contido no Processo 04009-00000684/2024-60, baseado no Art. 69 do Decreto 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao Art. 70, do Decreto 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

BERNARDO ANTUNES

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, considerando o que consta nos autos do Processo 04035-00000320/2026-42, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório 6 FINAL Pós Diligência (203942586);

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos do Processo 004035-00000320/2026-42.

RICARDO NINA E SILVA

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 27 DE JULHO DE 2026 (*)

Defere Pedido de Revisão Administrativa de Cancelamento, Transferência de Benefício Econômico e Sobrestamento das Obrigações Contratuais.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 46.900, de 25 de fevereiro de 2025, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.169/2008, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.337/2019, 6.468/2019, 7.153/2022 e 7.312/2023, e considerando a deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, em sua 199ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de julho de 2026, resolve:

Art. 1º Deferir o Pedido de Revisão Administrativa de Cancelamento, com fundamento no art. 10 da Lei nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019, restabelecendo os efeitos do benefício econômico anteriormente concedido à empresa ICB CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.***.***/****-56, referente ao Processo nº 0370-000575/2009, no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º Deferir o Pedido de Transferência do Benefício Econômico para a empresa J5 TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.***.***/****-80, nos termos do Capítulo VII da Lei nº 6.468, de 2019, e do Decreto nº 46.900, de 2025.

Art. 3º Deferir o Pedido de Sobrestamento das obrigações contratuais, a contar da assinatura do contrato, incluindo a suspensão do pagamento da taxa de ocupação e de eventuais cobranças futuras, até a conclusão da infraestrutura mínima necessária no endereço incentivado, nos termos do art. 28 da Lei nº 6.468, de 2019.

Nome da empresa transferente: ICB CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ da empresa transferente: 00.***.***/****-56

Nome da empresa recebente: J5 TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

CNPJ da empresa recebente: 08.***.***/****-80

Número do processo: 0370-000575/2009

Endereço incentivado: Polo JK, ADE Santa Maria, Trecho 05, Conjunto 10, Lote 04, Santa Maria/DF.

Art. 4º Ficam revogadas as Resoluções nº 01/2011, de 23 de maio de 2011, e nº 342/2012, de 30 de agosto de 2012, que determinaram o cancelamento do benefício econômico referente ao processo mencionado nesta Resolução.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 138, de 29 de julho de 2026, página 66.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3955ª; Realizada em: 07/08/2026; Relator: CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA - Processo: 00370-00001993/2021-80; Interessado: ADJ LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - Decisão nº: 643/2026. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa ADJ LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 22.***.***/****-73, no âmbito do Pró-DF II,tendo por objeto os imóveis nºs 246128-5 e 246131-5, denominados Lotes 04 e 07, Conjunto

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

"E", Área Complementar 200 - Santa Maria/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme a Resolução nº 131/2026 - COPEP/DF, que deferiu o pedido de convalidação com transferência de benefício econômico à empresa recebente, em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 46.900/2025, e nos termos da Resolução nº 241/2016 - CONAD, adaptada à legislação subsequente.

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA
Diretor de de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3955ª; Realizada em: 07/08/2026; Relator: CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA - Processo: 0160-000388/2000; Interessado: ESTAFE ESTACAS FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA - Decisão nº: 636/2026. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a TERRACAP e a empresa concessionária ESTAFE ESTACAS FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA - CNPJ nº 00.***.***/****-85 referente ao imóvel nº 502413-7, denominado Lote 06, Conjunto 13, Quadra 08, Setor Complementar Industria e Abastecimento - Guará/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II Nº 018/2026, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA
Diretor de de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3955ª; Realizada em: 07/08/2026; Relator: CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA - Processo: 0160-000686/1999; Interessado: ATACADÃO ALTOGIRO LTDA - Decisão nº: 639/2026. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a TERRACAP e a empresa concessionária ATACADÃO ALTOGIRO LTDA - CNPJ nº 17.***.***/****-02 referente ao imóvel nº 810301-1, denominado Lote 11, Conjunto 10, Quadra 01, Bairro Bonsucesso - São Sebastião/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 45/2026, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA
Diretor de de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3955ª; Realizada em: 07/08/2026; Relator: CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA - Processo: 0160-001866/2001; Interessado: AUTOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - Decisão nº: 641/2026. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a TERRACAP e a empresa concessionária AUTOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 44.***.***/****-10 referente ao imóvel nº 490975-5, denominado Lote 14, Conjunto 01, Quadra 14, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - Guará/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 53/2026, sem abatimento das taxas do CDRU-C original, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA
Diretor de de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3955ª; Realizada em: 07/08/2026; Relator: CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA - Processo: 0160-002068/2000; Interessado: A L R COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA - Decisão nº: 640/2026. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa A L R COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA - CNPJ nº 10.***.***/****-63, tendo por objeto o imóvel nº 507343-0, denominado Lote 07, Conjunto "K", Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º, §1º, e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a transferência, bem como a migração do incentivo econômico concedido no âmbito do PRÓ/DF II, conforme Resolução nº 57/2026 - COPEP/DF, Lei Distrital nº 4.269/2008, Lei Distrital nº 6.468/2019 e a Lei Distrital nº 7.153/2022.

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA
Diretor de de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3955ª; Realizada em: 07/08/2026; Relator: CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA - Processo: 0160-002977/2000; Interessado: F.M.A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA - Decisão nº: 637/2026. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a TERRACAP e a empresa F.M.A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ nº 04.***.***/****-77, tendo por objeto o imóvel nº 507356-1, denominado Lote 24, Conjunto "K", Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a migração do incentivo econômico concedido no âmbito do PRÓ-DF II, conforme Resolução nº 118/2026 - COPEP/DF, bem como observando o que dispõem o art. 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e ainda o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022.

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA
Diretor de de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3955ª; Realizada em: 07/08/2026; Relator: CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA - Processo: 0160-003515/2000; Interessado: JJG MECÂNICA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE DE CARGAS CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA - Decisão nº: 638/2026. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a TERRACAP e a empresa JJG MECÂNICA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE DE CARGAS CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA - CNPJ nº 03.***.***/****-94, tendo por objeto os imóveis nº 213264-8, 213266-4 e 213268-0, denominados Lotes 01, 03 e 05, Quadra 06, Setor de Material de Construção - Ceilândia/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, conforme as Resoluções nº 627/2013 - COPEP/DF, que deferiu o pedido de Migração de contrato para o Programa Pró-DF II e Resolução nº 101/2026 - COPEP/DF, que deferiu o recurso administrativo de reconsideração ao cancelamento do incentivo econômico e Transferência de Incentivo Econômico, bem como observado o que dispõem os arts. 6º e 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e ainda o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022.

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA
Diretor de de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3955ª; Realizada em: 07/08/2026; Relator: CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA - Processo: 0370-000216/2013; Interessado: FORTE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - Decisão nº: 642/2026. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a TERRACAP e a empresa concessionária FORTE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - CNPJ nº 33.***.***/****-45, referente ao imóvel nº 524791-8, denominado Lote 34, Conjunto 16, Área de Desenvolvimento Econômico Sul - Samambaia/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 48/2026, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA
Diretor de de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR GABRIEL SILVA DE ASSIS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000993, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR FELIPE FIGUEIREDO DA SILVA MOREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000993, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 07 de agosto de 2026, publicado no DODF nº 146, de 10 de agosto de 2026, o ato que exonerou ILZA DE SOUSA CONCEIÇÃO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 09900108, de Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 07 de agosto de 2026, publicado no DODF nº 146, de 10 de agosto de 2026, o ato que nomeou PAOLA LOPES KNUPP para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 09900108, de Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal.

CELINA LEÃO

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 09 de junho de 2026, publicado no DODF nº 104, de 10 de junho de 2026, página 29, o ato que exonerou MARCOS AURÉLIO DA SILVA CARNEIRO, ONDE SE LÊ: "EXONERAR MARCOS AURÉLIO DA SILVA CARNEIRO...", "...da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, MARCOS AURÉLIO DA SILVA CARNEIRO...", "...da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 18 de maio de 2026.".

No Decreto de 21 de julho de 2026, publicado no DODF nº 133, de 22 de julho de 2026, páginas 20 e 21, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o ato que nomeou LAYSI SOARES RODRIGUES SILVA, ONDE SE LÊ: "...Professor de Educação Básica...", LEIA-SE: "...Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional..."; o ato que nomeou POLYANA CRISTINA MOREIRA DE SOUSA, ONDE SE LÊ: "...Professor de Educação Básica...", LEIA-SE: "...Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional..."; o ato que exonerou ERICK NEGREIROS PIMENTA, ONDE SE LÊ: "EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ERICK NEGREIROS PIMENTA...", LEIA-SE: "EXONERAR ERICK NEGREIROS PIMENTA..."; o ato que exonerou TAMINE CAUCHIOLI RODRIGUES, ONDE SE LÊ: "EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TAMINE CAUCHIOLI RODRIGUES..."; "...Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional...", LEIA-SE: "EXONERAR TAMINE CAUCHIOLI RODRIGUES..."; "...Professor de Educação Básica..."; o ato que exonerou e nomeou MAURÍCIO MAGALHÃES SILVA, ONDE SE LÊ: "...Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional...", LEIA-SE: "...Professor de Educação Básica..."; o ato que exonerou e nomeou EMANUEL DIEGO CANTUÁRIA LOBO, ONDE SE LÊ: "...Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional...", LEIA-SE: "...Professor de Educação Básica...", o ato que nomeou GICELIA VENÂNCIO DE SOUSA MENDES, ONDE SE LÊ: "...GICELIA VENÂNCIO DE SOUSA MENDES...", LEIA-SE: "...GICELIA VENANCIO DE SOUZA MENEZES..."; o ato que exonerou e nomeou CLEUZA DE JESUS NEVES MARTINS, ONDE SE LÊ: "...matrícula 2.003.537-X...", LEIA-SE: "...matrícula 2.003.587-X...".

No Decreto de 30 de julho de 2026, publicado na Edição Extra nº 75-A, de 30 de julho de 2026, página 04, o ato que exonerou PRISCILA DA COSTA DE PAULA, ONDE SE LÊ: "EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PRISCILA DA COSTA DE PAULA...", "...da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...EXONERAR, a pedido, PRISCILA DA COSTA DE PAULA...", "...da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 21 de julho de 2026.".

No Decreto de 31 de julho de 2026, publicado no DODF nº 141, de 03 de agosto de 2026, página 26, o ato que exonerou ALLYSON VANGEL NUNES E SILVA, ONDE SE LÊ: "EXONERAR ALLYSON VANGEL NUNES E SILVA..."; "...do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, ALLYSON VANGEL NUNES E SILVA..."; "...do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, a contar de 24 de julho de 2026.".

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida no Art. 1º, inciso III da Portaria nº 03, de 23 de março de 2023 e em vista do Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RONDINELE DA SILVA FERREIRA, matrícula 17312876, Assessor Especial, da Assessoria de Acompanhamento de Projetos, do Gabinete da Vice-Governadoria, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o(a) Chefe, Símbolo CPE-02, da Assessoria de Acompanhamento de Projetos, do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, no período de 10/08/2026 a 24/08/2026, por motivo de férias do titular, conforme Processo SEI-GDF 04043-00001667/2026-21.

RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JÚNIOR

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DE GABINETE, DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, da Portaria n.º 03, de 23 de março de 2023, nos termos do Decreto nº 48.056, de 12 de dezembro de 2025 e do Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

DESIGNAR o servidor JOSÉ CARLOS ALVES DE LIMA, matrícula 174.628-6, Gerente da Gerência de Liquidação, da Diretoria de Orçamento, da Subsecretaria de Administração Geral, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, para substituir o Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, no período de férias regulamentares do titular, de 10/08/2026 a 19/08/2026, conforme processo 04043-00000870/2026-81.

RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JÚNIOR

CASA CIVIL

GABINETE

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

Em 10 de agosto de 2026

Processo SEI-GDF: 00002-00003964/2022-77. Interessado: ALBERTO PERES NETO. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento, mediante dispensa de ponto, do servidor ALBERTO PERES NETO, matrícula 1.700.842-5, da Unidade de Inovação da Casa Civil do Distrito Federal, a fim de participar da 8ª Edição do Fórum de Proteção de Dados Pessoais dos Municípios, no período de 26 a 28 de agosto de 2026, na cidade de Recife/PE, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme consta nos autos em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se à Casa Civil do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências pertinentes.

LAÍS BARUFI DE NOVAES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 330, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 01 de agosto de 2026, as férias da servidora GABRIELA MACIEL RIBEIRO, matrícula 1.693.708-2, Assessora Especial, da Diretoria de Infraestrutura e Planejamento, da Unidade de Infraestrutura e Planejamento, da Subsecretaria de Tecnologia e Informação, da Casa Civil do Distrito Federal, programadas para o período de 31/07/2026 a 09/08/2026, ficando assegurado à referida servidora o usufruto posterior do período suspenso.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 332, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, 'a' da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 238, de 18/12/2020, p. 28, e suas alterações, e na Ordem de Serviço n° 31 de 05 de Novembro de 2024, publicada no DODF n° 214, de 07 de Novembro de 2024 (163862035), resolve:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC, referente ao processo administrativo nº 04045-00000230/2026-14, com o objetivo de contratação de empresa especializada para a demanda para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais de consumo técnico-veterinários essenciais para a segurança ocupacional e a eficácia operacional das equipes de veterinários da SUBAN. Estes materiais são destinados a subsidiar as atividades de vistoria técnica em abrigos, grandes plantéis e locais de denúncia, bem como os procedimentos de microchipagem vinculados ao Programa de Apoio à Proteção dos Animais. Para que tais procedimentos sejam realizados com a segurança técnica exigida e em conformidade com as normas de biossegurança, a administração deve prover os meios de contenção animal e proteção biológica adequados, conforme Documento de Formalização de Demanda 4 (197364666).

Art. 2º Designar os servidores JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO, matrícula nº 1.728.798-7, para atuar como integrante da área requisitante; FLÁVIO HENRIQUE BARBOSA DE ANDRADE, matrícula nº 1.726.866-4 para atuar como integrante técnico; CÍNTIA FONTELES MATTOS, matrícula nº 0.245.687-7 para atuar como integrante administrativo da área de Unidade de Avaliação e Logística e ANDRÉ FREITAS FUTURO matrícula nº 1.716.688-8, para atuar como integrante administrativo da Unidade de Controle e Administração de Contratos, conforme Documento de Formalização de Demanda 4 (197364666).

Art. 3º. Os integrantes desta Equipe de Planejamento da Contratação devem realizar a descrição da necessidade da contratação fundamentada em ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, que caracterize o interesse público envolvido, devendo apresentar formalmente aos autos:

I - declaração de previsão e adequação ao plano de contratações anual da Casa Civil;

II - levantamento de mercado, com a respectiva análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

IV - contratações correlatas e/ou interdependentes;

V - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

VI - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e/ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

IX - a definição das condições de execução e pagamento da contratação, suas das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XII - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

XIII - a alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;

XIV – os acordos de nível de serviço e ou métricas de desempenho do contratado se necessário;

XV – a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;

XVI - estimativa do valor da contratação em planilha própria, com as composições dos preços utilizados para sua formação, composta dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

XVII – o destaque, na mesma planilha, dos preços constantes de bancos de dados públicos e das pesquisas de preços de particulares, justificando sua adoção e ou descarte e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

XVIII – análise, descrição e manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo Federal, justificando a não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;

XIX – ao fim, o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil; e

XX – juntada de condições e "checklist" previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o previsto no Decreto nº 44.330/2023 do Governo do Distrito Federal, devendo apresentar com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, a necessidade de audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre a contratação e a licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Art. 5º Os integrantes da equipe devem, ainda, quando das pesquisas de preço, utilizar os seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento; e

VI – demais exigências constantes do Decreto nº 44.330/2023 do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Os integrantes da equipe devem, também, juntar formalmente aos autos, um adequado TERMO DE REFERÊNCIA, contendo os seguintes itens:

I – a minuta de contrato padronizada pela PGDF, com cláusulas uniformes a ser adotada, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação, após revisão pela área responsável pela licitação;

II – a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

III - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

IV - a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

V - o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24, da Lei nº 14.133/2021;

VI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

VII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

VIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

X - regras de aplicação e as penalidades por possíveis atrasos e ou descumprimento de contratos;

XI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XII - requisitos da contratação;

XIII - modelo de execução do objeto, os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

XIV - modelo de gestão do contrato, descrevendo como deverá ser realizada a execução do objeto, e como será acompanhada e fiscalizada pela comissão de gestão e fiscalização;

XV - critérios de medição e de pagamento;

XVI - forma e critérios de seleção do fornecedor;

XVII - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

XVIII - critérios e formas de reajuste, repactuação e ou reequilíbrio econômico da contratação proposta; e

XIX - declaração de adequação orçamentária.

Art. 7º Cabe ao Integrante Demandante:

I - a elaboração do documento para formalização da demanda - DFD, conforme modelos definidos pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal;

II – a descrição e justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, o Plano Anual de Contratações e as demandas da área e ou setor;

III – a justificativa da quantidade de serviço/material a ser contratado/adquirido, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

IV - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento;
V – os requisitos de necessidade da contratação;
VI – as justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;
VII – as Justificativas das características do mercado e da escolha do tipo de solução a contratar;
VIII – a definição dos resultados pretendidos em termos de necessidade das entregas, da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis na área ou no setor;
IX – a identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
X – o embasamento técnico da escolha dos preços de mercado adotados e descartados, dado a especificação do objeto e do serviço;
XI – a descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XII – a definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia;
XIII – a justificativa da previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;
XIV – a apresentação e justificativa das condições de execução e a forma de pagamento do mercado da contratação;
XV – as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XVI – a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
XVII – a demonstração da alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;
XVIII – a definição da necessidade dos acordos de nível de serviço e ou métricas de desempenho do contratado se necessário;
XIX – a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;
XX - o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil e unidades/órgãos vinculados, bem como o preço, o planejamento e os prazos; e
XXI - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.
Art. 8º Cabe ao Integrante Técnico:
I – a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;
II – a disponibilização de ferramentas, modelos, manuais, conhecimento técnico que auxilie na contratação pretendida;
III – a análise das alternativas possíveis apresentadas, bem como das justificativas técnicas e econômicas da escolha, dada o tipo de solução proposta a se contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade;
IV – apoiar e auxiliar a área demandante quanto às exigências técnica e legais existentes;
V – ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA de riscos, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;
VI – apoiar e auxiliar na metodologia utilizada e na coleta de preços, das estimativas do valor da contratação em planilha própria, validando as composições dos preços utilizados para sua formação, conferindo as fontes e a validade dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que deverão constar dos anexos das pesquisas;
VII – validar, junto com área demandante, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII – avaliar as justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;
IX – analisar a descrição e a manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo federal, apoiando na possível justificativa para não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;
X – conferir e garantir o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil;
XI – apoiar e conferir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
XII – conferir as conformidades técnica e legais;
XIII – ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
XIV – verificar e exigir a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;
XV – conferir a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XVI - validar a forma e a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
XVII – verificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XVIII – atestar o cumprimento das condições e checklist previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023;
XIX - garantir que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
XX - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.
Art. 9º Cabe ao Integrante Administrativo:
I - gerenciar os prazos administrativos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;
II – auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;
III - conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento em reuniões de ponto de controle;
IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, buscando informações específicas das áreas administrativas envolvidas;
V - ratificar, em documento próprio, que durante a fase de Planejamento a equipe cumpriu as fases e normas legais pertinentes, em especial, o Decreto nº 44.330/2023, sob pena de restar prejudicada à análise de viabilidade da contratação;
VI - manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;
VII - informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;
VIII - a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;
X - ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
XI – ratificar o cumprimento da obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;
XII – ratificar a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XIII - ratificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - atestar o cumprimento das condições e do “checklist” previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023;
XV – atestar que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
XVI - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.
Art.10. A equipe de Planejamento da Contratação, designada para a instrução do processo de contratação para atender as necessidades apresentadas no DFD 4 (197364666), tem até 90 (noventa) dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de Referência e/ou Projeto Básico.
Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 334, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no art. 43, do Decreto nº 32.598, de 2010, art. 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, resolve:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC, referente ao processo administrativo nº 04045-00000632/2026-19, para contratação de unidades móveis de "Castramóvel" para a realização de campanhas itinerantes de castração em regiões desprovidas ou com insuficiência de clínicas credenciadas, destinadas à prestação de serviços especializados de esterilização cirúrgica permanente de cães e gatos, mediante procedimentos de ovariosalpingohisterectomia (castração de fêmeas) e orquiectomia (castração de machos), incluindo hemograma simples como avaliação pré-operatória e anestesia inalatória como método de manutenção anestésica durante os procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme Documento de Formalização de Demanda Id. nº 209746358: MARLON ANDRADE DAS VIRGENS, matrícula nº 2.856.220, como integrante requisitante; SUELLEN CHRISTINE ROCHA DE HOLANDA, matrícula nº 1.729.999-3, como integrante administrativa da área demandante; MATHEUS MARLON LOBO SILVEIRA, matrícula nº 1.726.844-3, como integrante técnico da área demandante; CÍNTIA FONTELES MATTOS, matrícula nº 0.245.687-7, como integrante técnica da Unidade de Avaliação e Logística da Casa Civil do Distrito Federal; e VICTOR RIBEIRO DA COSTA, matrícula nº 1.726.997-0, como integrante administrativo da Unidade de Controle e Administração de Contratos da Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 3º. Os integrantes desta Equipe de Planejamento da Contratação devem realizar a descrição da necessidade da contratação fundamentada em ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, que caracterize o interesse público envolvido, devendo apresentar formalmente aos autos:

I - declaração de previsão e adequação ao plano de contratações anual da Casa Civil;

II - levantamento de mercado, com a respectiva análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

IV - contratações correlatas e/ou interdependentes;

V - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

VI - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e/ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

IX - a definição das condições de execução e pagamento da contratação, suas das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XII - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

XIII - a alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;

XIV – os acordos de nível de serviço e ou métricas de desempenho do contratado se necessário;

XV – a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;

XVI - estimativa do valor da contratação em planilha própria, com as composições dos preços utilizados para sua formação, composta dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

XVII – o destaque, na mesma planilha, dos preços constantes de bancos de dados públicos e das pesquisas de preços de particulares, justificando sua adoção e ou descarte e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

XVIII – análise, descrição e manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo Federal, justificando a não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;

XIX – ao fim, o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil; e

XX – juntada de condições e "checklist" previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023.

Art 4º. Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021 e o previsto no Decreto nº 44.330, de 2023 do Governo do Distrito Federal, devendo apresentar com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, a necessidade de audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre a contratação e a licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Art. 5º. Os integrantes da equipe devem, ainda, quando das pesquisas de preço, utilizar os seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento; e

VI – demais exigências constantes do Decreto nº 44.330, de 2023 do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Os integrantes da equipe devem, também, juntar formalmente aos autos, um adequado TERMO DE REFERÊNCIA, contendo os seguintes itens:

I – a minuta de contrato padronizada pela PGDF, com cláusulas uniformes a ser adotada, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação, após revisão pela área responsável pela licitação;

II – a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

III - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

IV - a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

V - o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

VII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

VIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

X - regras de aplicação e as penalidades por possíveis atrasos e ou descumprimento de contratos;

XI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XII - requisitos da contratação;

XIII - modelo de execução do objeto, os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

XIV - modelo de gestão do contrato, descrevendo como deverá ser realizada a execução do objeto, e como será acompanhada e fiscalizada pela comissão de gestão e fiscalização;

XV - critérios de medição e de pagamento;

XVI - forma e critérios de seleção do fornecedor;

XVII - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

XVIII - critérios e formas de reajuste, repactuação e ou reequilíbrio econômico da contratação proposta; e

XIX - declaração de adequação orçamentária.

Art. 7º Cabe ao Integrante Demandante:

I - a elaboração do documento para formalização da demanda - DFD, conforme modelos definidos pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal;

II – a descrição e justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, o Plano Anual de Contratações e as demandas da área e ou setor;

III – a justificativa da quantidade de serviço/material a ser contratado/adquirido, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

IV - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento;

V – os requisitos de necessidade da contratação;

VI – as justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

VII – as Justificativas das características do mercado e da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII – a definição dos resultados pretendidos em termos de necessidade das entregas, da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis na área ou no setor;

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

IX – a identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
X – o embasamento técnico da escolha dos preços de mercado adotados e descartados, dado a especificação do objeto e do serviço;
XI – a descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XII – a definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia;
XIII – a justificativa da previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;
XIV – a apresentação e justificativa das condições de execução e a forma de pagamento do mercado da contratação;
XV – as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XVI – a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
XVII – a demonstração da alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;
XVIII – a definição da necessidade dos acordos de nível de serviço e ou métricas de desempenho do contratado se necessário;
XIX – a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;
XX - o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil e unidades/órgãos vinculados, bem como o preço, o planejamento e os prazos; e
XXI - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.
Art. 8º Cabe ao Integrante Técnico:
I – a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;
II – a disponibilização de ferramentas, modelos, manuais, conhecimento técnico que auxilie na contratação pretendida;
III – a análise das alternativas possíveis apresentadas, bem como das justificativas técnicas e econômicas da escolha, dada o tipo de solução proposta a se contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade;
IV – apoiar e auxiliar a área demandante quanto às exigências técnica e legais existentes;
V – ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA de riscos, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;
VI – apoiar e auxiliar na metodologia utilizada e na coleta de preços, das estimativas do valor da contratação em planilha própria, validando as composições dos preços utilizados para sua formação, conferindo as fontes e a validade dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que deverão constar dos anexos das pesquisas;
VII – validar, junto com área demandante, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII – avaliar as justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;
IX – analisar a descrição e a manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo federal, apoiando na possível justificativa para não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;
X – conferir e garantir o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil;
XI – apoiar e conferir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
XII – conferir as conformidades técnica e legais;
XIII – ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
XIV – verificar e exigir a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;
XV – conferir a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XVI - validar a forma e a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
XVII – verificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XVIII – atestar o cumprimento das condições e checklist previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 44.330, de 2023;
XIX - garantir que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
XX - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.
Art. 9º Cabe ao Integrante Administrativo:
I - gerenciar os prazos administrativos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;
II – auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;
III - conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento em reuniões de ponto de controle;
IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, buscando informações específicas das áreas administrativas envolvidas;
V - ratificar, em documento próprio, que durante a fase de Planejamento a equipe cumpriu as fases e normas legais pertinentes, em especial, o Decreto nº 44.330, de 2023, sob pena de restar prejudicada à análise de viabilidade da contratação;
VI - manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;
VII - informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;
VIII - a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;
X - ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
XI – ratificar o cumprimento da obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;
XII – ratificar a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XIII - ratificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - atestar o cumprimento das condições e do “checklist” previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 44.330, de 2023;
XV – atestar que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
XVI - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.
Art.10. A equipe de Planejamento da Contratação, designada para a instrução do processo de contratação para atender as necessidades apresentadas no DFD n.º 1/2026 - SEPAN/SUBAN/DCP (209746358) c/c Ofício Nº 13/2026 - SEPAN/SUBAN/DCP (209916757), tem até 30 (trinta) dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de Referência e/ou Projeto Básico.
Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 77, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
HOMOLOGAR a designação da servidora ANDREZA LORENA RODRIGUES DE SANTANA, matrícula nº 1.713.188-X, Gerente de Ambulantes , Food Trucks, Engenhos Publicitários e Carro de Som - GAFEPS, símbolo CC-08, da Coordenação de Gestão de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ANTÔNIA SOUSA SILVA, matrícula nº 1723541-3, Coordenadora, símbolo CNE-06, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no dia 30/07/2026 a 31/07/2026, por motivo de abono de ponto anual da titular, conforme processo SEI n.º 04018-00002906/2025-51

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 79, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Equipe de Planejamento da Contratação Ordinária. Credenciamento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando, ainda, inciso VII, do artigo 55, e, artigo 59 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, combinado com a Portaria nº 77, de 29 de maio de 2025, alterada pela Portaria nº 65, de 03 de julho de 2026, e, em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 04018-00001355/2026-99, resolve:

Art. 1° Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação que atuará em conformidade com as competências necessárias à realização das etapas de planejamento da contratação, em observância ao Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Art. 2º A Equipe de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

I. SILVIO LIMA SILVA JUNIOR, Matrícula nº 1.723.585-5;II. RAQUEL SERPA ROCHA, Matrícula nº 1.731.786-X; eIII. FLÁVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1.689.441-3.

§ 1º A equipe de planejamento tem caráter temporário com vistas à contratação específica de profissionais especialistas em Engenharia e Arquitetura/Urbanismo para assessoramento técnico com vistas ao cumprimento de cláusulas suspensivas para liberação de verbas parlamentares do Governo Federal para o Governo do Distrito Federal.

§ 2º O servidor FLÁVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA será responsável por atender as demandas relacionadas à Engenharia, em razão de sua área de formação e especialização.

§ 3º A critério da autoridade competente, poderá haver a designação de novos membros à Equipe, conforme a especificidade do objeto da contratação e a necessidade de conhecimentos técnicos ou operacionais específicos, a fim de viabilizar o adequado planejamento da contratação.

Art. 3º A Equipe de Planejamento de Contratações deverá realizar as atividades necessárias durante as etapas de planejamento (estudo técnico preliminar, mapa de riscos, pesquisa de preços e do termo de referência), além de acompanhar, assessorar e apoiar as fases subsequentes do processo licitatório, quando solicitado pelas unidades responsáveis.

Parágrafo único. A Equipe poderá ser requisitada para realizar diligências, prestar esclarecimentos e fornecer suporte técnico sobre os estudos e o planejamento da contratação, até a conclusão do processo, que se considera encerrado com a homologação da licitação.

Art. 4º Ficam convalidados, para todos os efeitos administrativos, os atos praticados pelos membros designados nesta Portaria, no âmbito do Processo SEI nº 04018-00001355/2026-99, relacionados às atividades de planejamento da contratação destinada ao credenciamento de profissionais especializados em Engenharia e Arquitetura e Urbanismo para assessoramento técnico voltado ao cumprimento de cláusulas suspensivas necessárias à liberação de recursos oriundos de emendas parlamentares federais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e, ainda, em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 04018- 00002848/2025-65, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão de Execução do Contrato nº 01/2026 - SIGGO nº 056404/2026, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e a empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.238.297/0001-89, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia baseada em tecnologia Voz sobre IP (VoIP), mediante disponibilização de plataforma PABX em nuvem, com recursos de acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e realização de chamadas locais, nacionais e internacionais, para atender às necessidades da área de tecnologia da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 2º Designar DENISE FONSECA DE ANDRADE PALHARES - Matrícula nº 1.724.082-4 para atuar como fiscal administrativo, em substituição ao LUCAS AZEVEDO MIRANDA - Matrícula nº 1.728.882-7, no âmbito do Contrato nº 01/2026 - SIGGO nº 056404.

Art. 3º Os demais artigos permanecem inalterados

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARRUSCA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar: SEBASTIÃO NUNES DE OLIVEIRA, Matrícula: 16996666, Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, Símbolo CC-08, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar: LUCAS SOUZA DOS SANTOS, Matrícula: 1690036-7, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Manutenção e Conservação, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, Símbolo CC-08, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 42, Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002, e que consta no Processo SEI nº 00135-00002602/2026-50, resolve:

Art.1º Designar RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 1.690.813-9, Assessor Técnico, lotado no Núcleo de Informática, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor EDNALDO DIONIZIO FERREIRA, matrícula nº 1.712.398-4, Chefe, do Núcleo de Informática, da Coordenação de Administração Geral, Símbolo CC-06, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal, nos dias 06, 07 e 10 de agosto de 2026, por motivo de abono anual do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DIDTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar PAULO HENRIQUE FERRO VIEIRA, matrícula 1.715.091-4, Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial desta Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal como Executor do ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina e a Empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASILIA S.A, CNPJ 07.522.669/0001-92, no endereço Parque de Exposições de Planaltina DF, em virtude da 6ª Feira da Uva e do Vinho de Brasília, em Planaltina. Processo nº 00135-00002412/2026-32.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42 do Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto 39.002 de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar ROSINILDO RAFAEL DE BARROS, matrícula nº 1.732.440-8, Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, FERNANDA KELLY NELO DA SILVA, matrícula nº 1.707.554-8, Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, Diretora, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Recanto das Emas, em todos os afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERLEY ERES DE DEUS

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42 do Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto 39.002 de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar KAMILLA DA SILVA AMORIM, matrícula nº 1.731.308-2, Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, Assessora Técnica, da Gerência de Manutenção e Conservação, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições legais, LEONAR ALVES DA SILVA, matrícula nº 1.689.484-7, Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação Gerente de Manutenção e Conservação, em seus afastamentos e/ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERLEY ERES DE DEUS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, em consonância com que dispõe o artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando o Parecer SEI-GDF nº 32/2026 - RA-AC/GAB/ASTEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a ser conduzido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, visando a apuração dos fatos noticiados nos autos do Processo nº 00300-00001306/2026-91, conforme o Parágrafo Único do Art. 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 dezembro de 2011;

Art. 2º Designar os servidores DANIELE RODRIGUES DE SOUSA SILVA, matrícula 0.133.555-3, Analista em Políticas Publicas e Gestão Governamental, na função de presidente; DÁVERSON LÚCIO DE QUEIROZ, matrícula 0.156.920-1, Analista em Políticas Publicas e Gestão Governamental, na função de membro; SUELY DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 0.091.463-01, Técnico de Planejamento e Infraestrutura, na função de membro, para comporem a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, responsável pela condução dos trabalhos de apuração;

Art. 3º Designar a servidora ANDREIA DOS SANTOS DINIZ, matrícula 1.430.882-7, Analista em Políticas Publicas e Gestão Governamental, para atuar como suplente na Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos;

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias;

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, em consonância com a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e com o Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no âmbito da Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII, em cumprimento ao disposto no caput do art. 15 do Decreto nº 12.960, de 1990, que estabelece que os integrantes das COMDEMAs serão designados pelos Administradores Regionais, mediante indicação dos órgãos e entidades participantes e da sociedade civil.

Art. 2º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA tem por finalidade promover a participação da comunidade e assessorar o Administrador Regional nas ações de planejamento, controle e fiscalização relacionadas ao uso racional dos recursos ambientais locais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º Ficam designados, nos termos do art. 14 do Decreto nº 12.960, de 1990, os seguintes representantes do Poder Público:

I – Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII:

a) JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO, matrícula nº 1.729.081-3, titular;

b) EMANOEL LOUREIRO FERREIRA, matrícula nº 1.712880-3, suplente.

II – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM:

a) JOÃO PAULO MORAIS FARIA ALVES, matrícula nº 01948857, titular;

b) FRANCISCO MACIEL BARBOSA, matrícula nº 1839780, suplente.

III – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA:

a) CLÁUDIO ODILON DA COSTA SILVA, matrícula nº 2691515, titular;

b) ISRAEL PINHEIRO TORRES, matrícula nº 275.270-0, suplente.

IV – Jardim Botânico de Brasília - JBB:

a) IRVING MARTINS SILVEIRA, matrícula nº 02843404, titular;

b) LARA BEATRIZ DE MIRANDA BELMONTE, matrícula nº 0284313, suplente.

V – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal – SEMA:

a) MARCOS VINÍCIUS TAVARES OLIVEIRA, matrícula nº 02878224, titular;

b) LIDIANE MIRANDA GUIMARÃES CARDOSO, matrícula nº 02850907, suplente.

VI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH:

a) PALOMA SOARES ALVIM, matrícula nº 286.144-5, titular;

b) JANE CRISTINA DO CARMO SANTANA, matrícula nº 286.131-3, suplente.

Art. 4º Ficam designados, na qualidade de representantes da sociedade civil, os seguintes membros:

I – LARISSA SCHMIDT – Presidente;

II – SÉRGIO BORGES PAIM PAMPLONA – Vice-Presidente;

III – SILVANA ANDRADE DA COSTA – Primeira Secretária;

IV – FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUSA – Segundo Secretário;

V – EDSON DE MOURA LIMA – Titular;

VI – FLÁVIO GOES MENICUCCI – Titular;

VII – VITOR MATHEUS ALCÂNTARA DE SENA – Titular e colaborador da comunicação institucional da Comissão;

VIII – GILCILENE FERNANDES CAVALCANTE – Suplente;

IX – GUILLAUME TESSIER – Suplente;

X – GUSTAVO ELIAS SOUTO MARQUEZ – Suplente;

XI – CELMA NUNES FRANCO – Suplente;

XII – ROBSON MAJUS SOARES – Suplente;

XIII – SHIRLEY NOELY HAUFF – Suplente;

XIV – TÂNIA FÁTIMA DE MOURA – Suplente;

XV – JOSÉ DA SILVA SOUSA – Primeiro integrante da lista de chamada.

Art. 5º Compete aos membros da COMDEMA exercer as atribuições previstas no art. 16 do Decreto nº 12.960, de 1990.

Art. 6º O mandato dos membros da COMDEMA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na forma do Decreto nº 12.960, de 1990, sendo a participação considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ARAPOANGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e nos termos do Processo nº 04040-00000811/2024-25. resolve:

Art. 1º Designar MAIARA PEREIRA LOPES, matrícula 1.719.310-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, o servidor FÁBIO MACEDO PEREIRA, matrícula 1.715.357-3, Símbolo CNE-07, Chefe da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional de Arapoanga do Distrito Federal, no período de 21/09/2026 a 05/10/2026, por motivo de férias regulamentares da titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 29, de 1º de julho de 2026, que delega competências no âmbito da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração de Dados do Distrito Federal, c/c o inciso VII, do art. 55, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 04051-00000570/2026-11, resolve:

Art. 1° Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 27 de setembro de 2023, Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

Art. 2º Designar os servidores indicados que desempenharão as funções de planejamento da contratação, cujo objeto refere-se a pretensa contratação visando a renovação tecnológica dos Centros de Dados do Distrito Federal (CeTICs-DF):

I - Integrante Técnico: ANA KAROLLINA DE SOUSA BRAGA, matrícula nº 285.024-9;

II - Integrante Administrativo: JÔNATAS LUIZ GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 17322472; e

III - Integrante Requisitante: ALEX MINDURI CAPUZZO, matrícula nº 1730656-6.

Art. 3º A equipe deverá atuar na elaboração, revisão ou consolidação dos documentos necessários à fase preparatória das contratações, especialmente Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Mapa de Riscos, Termo de Referência e demais documentos correlatos.

§ 1º Cada contratação deverá possuir instrução própria e documentos técnicos individualizados, considerando a natureza, o modelo de execução, os riscos, os requisitos técnicos e os critérios de medição, fiscalização, pagamento e recebimento aplicáveis a cada objeto.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

§ 2º A equipe poderá ser requisitada para prestar esclarecimentos, realizar diligências e apoiar as demais etapas do processo até a conclusão da contratação, entendida como a homologação do certame ou a ratificação da contratação, conforme o caso.
Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação poderá solicitar, sempre que necessário, apoio técnico das unidades competentes, especialmente quanto à execução financeira, operacionalização de pagamentos, logística, fiscalização contratual, pesquisa de preços, análise jurídica, planejamento orçamentário e demais matérias relacionadas aos objetos em instrução.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CINTHIA NUNES MENDES SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 10 DE AGOSTO DE 2026
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 29, de 1º de julho de 2026, que delega competências no âmbito da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração de Dados do Distrito Federal, c/c o inciso VII, do art. 55, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 04051-00000572/2026-18, resolve:
Art. 1° Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 27 de setembro de 2023, Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.
Art. 2º Designar os servidores indicados que desempenharão as funções de planejamento da contratação, cujo objeto refere-se a pretensa contratação visando a atualização do parque tecnológico dos Centros de Dados do Distrito Federal (CeTICs-DF):
I - Integrante Técnico: CÉLIO DE SOUZA LUCIANO, matrícula nº 1732507-2;
II - Integrante Administrativo: JÔNATAS LUIZ GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 1732247-2; e
III - Integrante Requisitante: CARLOS AUGUSTO LIMA ALVES, matrícula nº 1731792-4.
Art. 3º A equipe deverá atuar na elaboração, revisão ou consolidação dos documentos necessários à fase preparatória das contratações, especialmente Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Mapa de Riscos, Termo de Referência e demais documentos correlatos.
§ 1º Cada contratação deverá possuir instrução própria e documentos técnicos individualizados, considerando a natureza, o modelo de execução, os riscos, os requisitos técnicos e os critérios de medição, fiscalização, pagamento e recebimento aplicáveis a cada objeto.
§ 2º A equipe poderá ser requisitada para prestar esclarecimentos, realizar diligências e apoiar as demais etapas do processo até a conclusão da contratação, entendida como a homologação do certame ou a ratificação da contratação, conforme o caso.
Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação poderá solicitar, sempre que necessário, apoio técnico das unidades competentes, especialmente quanto à execução financeira, operacionalização de pagamentos, logística, fiscalização contratual, pesquisa de preços, análise jurídica, planejamento orçamentário e demais matérias relacionadas aos objetos em instrução.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CINTHIA NUNES MENDES SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 10 DE AGOSTO DE 2026
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 29, de 1º de julho de 2026, que delega competências no âmbito da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração de Dados do Distrito Federal, c/c o inciso VII, do art. 55, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 10, inciso IV da da Instrução Normativa nº 94/2022 e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 04051-00000571/2026-65, resolve:
Art. 1° Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 27 de setembro de 2023, Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.
Art. 2º Designar os servidores indicados que desempenharão as funções de planejamento da contratação, cujo objeto refere-se a pretensa contratação visando a atualização tecnológica dos Centros de Dados do Distrito Federal (CeTICs-DF):
I - Integrante Técnico: ANA KAROLLINA DE SOUSA BRAGA, matrícula nº 285.024-9;
II - Integrante Administrativo: JÔNATAS LUIZ GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 17322472; e
III - Integrante Requisitante: ALEX MINDURI CAPUZZO, matrícula nº 1730656-6.
Art. 3º A equipe deverá atuar na elaboração, revisão ou consolidação dos documentos necessários à fase preparatória das contratações, especialmente Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Mapa de Riscos, Termo de Referência e demais documentos correlatos.
§ 1º Cada contratação deverá possuir instrução própria e documentos técnicos individualizados, considerando a natureza, o modelo de execução, os riscos, os requisitos técnicos e os critérios de medição, fiscalização, pagamento e recebimento aplicáveis a cada objeto.
§ 2º A equipe poderá ser requisitada para prestar esclarecimentos, realizar diligências e apoiar as demais etapas do processo até a conclusão da contratação, entendida como a homologação do certame ou a ratificação da contratação, conforme o caso.
Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação poderá solicitar, sempre que necessário, apoio técnico das unidades competentes, especialmente quanto à execução financeira, operacionalização de pagamentos, logística, fiscalização contratual, pesquisa de preços, análise jurídica, planejamento orçamentário e demais matérias relacionadas aos objetos em instrução.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CINTHIA NUNES MENDES SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 587, DE 06 DE AGOSTO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, nos arts. 21 e 26 do Decreto nº 44.430, de 16 de março de 2023, e, ainda, considerando as indicações das áreas técnicas, resolve:
Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria, com a respectiva indicação das localidades, para atuarem como Fiscal Setorial, no âmbito do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a empresa Super Estágios LTDA, cujo objeto é a contratação de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, mediante concessão de Bolsa-Auxílio, para alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular oferecidos por instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do Distrito Federal e demais órgãos e entidades que venham a ser criados, sem interrupções ou descontinuidade.
Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 10 a 31 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023; no inciso II e no § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; bem como nas Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e Portaria n° 576, de 28 de dezembro de 2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
04044-00011215/2026-20	056825/2026		Super Estágios Ltda.	
ÓRGÃO/UNIDADE	FISCAL SETORIAL TITULAR	MATRÍCULA	FISCAL SETORIAL SUPLENTE	MATRÍCULA
Secretaria de Transporte e Mobilidade - SEMOB	CIRLENE GOMES VIEIRA	1200270-4	AGOSTINHO MESQUITA MOREIRA	260.004-8

PORTARIA Nº 589, DE 06 DE AGOSTO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 190 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assegura a continuidade do regime jurídico dos contratos celebrados sob a legislação revogada, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:
Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria, com a respectiva indicação das localidades, para atuarem no âmbito do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o Distrito Federal e a(s) empresa(s) especificada(s), cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), Roaming Internacional e Internet Móvel, com fornecimento de equipamentos de telecomunicações, em regime de comodato.
Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no inciso II e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 550, de 12 de dezembro de 2018; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

ANEXO ÚNICO

PROCESSO	CONTRATO		EMPRESA	
00040-00039522/2020-12	42648/2021		TIM S.A	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
FEPECS	ALINE LULI ROMERO RIBEIRO	14343800	MARIA CLEONICE DA SILVA SANTOS OLIVEIRA	02742020

PORTARIA Nº 592, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos arts. 21 a 26 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e considerando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para atuarem como Gestores e Fiscais no âmbito do Contrato nº 57480/2026 - SEEC/DF, firmado pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia, com a empresa Associação Nacional de Fiscais de Tributos Estaduais – FEBRAFITE, inscrita no CNPJ nº 68.313.675/0001-24, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de capacitação para participação de servidores da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF no Curso Básico de Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, na modalidade Educação a Distância (EAD), com aulas assíncronas, carga horária total de 26 (vinte e seis) horas, no âmbito do Programa de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 10 a 31 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023; no inciso II e no § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; bem como nas Portarias nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; e Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

PROCESSO	CONTRATO	CONTRATADA		
04044-00006906/2026-10	57480/2026 - SEEC/DF	Associação Nacional de Fiscais de Tributos Estaduais – FEBRAFITE		
Órgão/unidade	Gestor do Contrato	Matrícula	Gestor suplente	Matrícula
Secretaria Executiva da Receita	SÉRGIO AUGUSTO DIAS DANTAS	280.418-2	DANIEL GASPAR MATTOS	280.424-7
Órgão/unidade	Fiscal Titular	Matrícula	Fiscal Suplente	Matrícula
Secretaria Executiva da Receita	VIVIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA NOGUEIRA	174.694-4	MARIA MERCEDES DE ALBUQUERQUE	287.967-0

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 263, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da contribuição previdenciária, ao servidor PEDRO DE AQUINO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 187.344-X, Auditor de Controle Interno, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013; com a Decisão TCDF nº 4287/2013 e Decisão TCDF nº 4405/2017; assim como nos Pareceres nº 1.054/2017-PGRCON/PGDF e nº 1.141/2018-PGCONS/PGDF; por haver completado os requisitos para aposentadoria especial, sendo portador de deficiência, com grau moderado, e optado por permanecer em atividade, a contar de 08 de setembro de 2023. Processo SEI-GDF nº 04044-00045967/2026-94.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 264, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00045592/2026-62, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 318, de 01 de agosto 2016, publicada no DODF nº 149, de 05 de agosto de 2016, página 37, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARIANA MIRANDA WAGNER PINHEIRO, matrícula 1.431.011-2, publicado à época em nome de MARIANA M. PINHEIRO DEL VECHIO, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio, período 06.07.2011 a 03.07.2016...", LEIA-SE: "...2º quinquênio, período 06/07/2011 a 12/07/2016...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 82, de 06 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 149, de 09 de agosto de 2021, página 47, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARIANA MIRANDA WAGNER PINHEIRO, matrícula 1.431.011-2, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio, no período de 04/07/2016 a 03/07/2021...", LEIA-SE: "...3º quinquênio, período 13/07/2016 a 12/07/2021....".

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a MARIANA MIRANDA WAGNER PINHEIRO, matrícula nº 1.431.011-2, 4º quinquênio, período 13/07/2021 a 11/07/2026.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, nos termos do artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, à servidora DEBORA SKALAT CARDOSO LINHARES, matrícula nº 287.986-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por haver concluído curso de Pós-Graduação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 01 de agosto de 2026. Processo SEI nº 04044-00043500/2026-18.

CLEBER JOSÉ ALVES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 07 de agosto de 2026

PROCESSO: 00300-00001074/2025-91 INTERESSADO: ROGÉRIO GALVÃO DE CARVALHO ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a prorrogação da disposição do servidor ROGÉRIO GALVÃO DE CARVALHO, matrícula 1.200.062-0, ocupante do Cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET), para a Administração Regional de Águas Claras (RA-AC), publicada no DODF nº 134, de 22/07/2025, pág. 50, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. C) FIM DETERMINADO: atuar no Gabinete, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se à SEDET e à RA-AC, para as providências pertinentes.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 07 de agosto de 2026

PROCESSO: 00413-00009522/2026-17 INTERESSADO: FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão do servidor FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO, matrícula 31.785-3, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Diretor, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.
2) Publique-se e encaminhe-se à CGDF e ao IPREV, para as providências pertinentes.
LEDAMAR SOUSA RESENDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 10 de agosto de 2026
PROCESSO: 04044-00042206/2026-81. INTERESSADA: FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.
1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão da servidora FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO, matrícula 135.230-X, ocupante do Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Assessor Especial, da Unidade Técnica Administrativa, da Secretaria Executiva da Receita, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.
2) Publique-se e encaminhe-se à SES e à SUAG/SEEC, para as providências pertinentes.
LEDAMAR SOUSA RESENDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 10 de agosto de 2026
PROCESSO: 04044-00042819/2026-18 INTERESSADA: KATIANA RODRIGUES DA SILVA ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.
1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão da servidora KATIANA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 287.547-0, ocupante do Cargo de Auditor de Controle Interno, do quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-7, de Diretor, da Diretoria de Análise das Operações Patrimoniais de Bens Imóveis, da Contadoria-Geral, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 16 da Lei nº 4.448, de 21/12/2009; arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.
2) Publique-se e encaminhe-se à CGDF e à SUAG/SEEC, para as providências pertinentes.
LEDAMAR SOUSA RESENDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 10 de agosto de 2026
PROCESSO: 04043-00001566/2026-51 INTERESSADA: GLÁUCIA SIMÕES DA SILVA ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.
1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a disposição da servidora GLÁUCIA SIMÕES DA SILVA, matrícula 37.831-3, ocupante do Cargo de Pedagogo - Orientador Educacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), para a Vice-Governadoria (VGDF), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. D) FIM DETERMINADO: atuar no Gabinete, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. E) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.
2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.
3) Publique-se e encaminhe-se à SEE e à VGDF, para as providências pertinentes.
LEDAMAR SOUSA RESENDE

ESCOLA DE GOVERNO
FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 07 DE AGOSTO DE 2026
A GESTORA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO, Substituta, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º do Decreto 38.014, de 16/02/2017, publicado no D.O.D.F. nº 35 de 17/02/2017, página 02, combinado com o disposto nos artigos 10,11,12 e 23 ao 26 do Decreto nº 44.330/2023 e observando o artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021, resolve:
Art. 1º Designar para atuarem como executores do contrato: Gestor do contrato, PALOMA TOSETTI DE CASTRO CHAVES – matrícula nº 02857200, Assessora Técnica da Subcontroladoria de Correição Administrativa e na Fiscalização Administrativa: a servidora JULIANA OLIVEIRA PENHA TAVARES – matrícula nº 02829983, Assessora Especial da Subcontroladoria de Correição Administrativa, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Nota de Empenho 2026NE00011 (210685966), atinente a contratação da empresa Instituto Brasileiro de Valorizacao e Capacitacao - IBVC LTDA, CNPJ nº 48.205.748/0001-57, tem como objeto a contratação de serviços de 06 (seis) inscrições para participação de servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal no curso "4º Encontro Nacional da Valorização das Corregedorias Administrativas – Governança Disciplinar, Práticas Investigativas e Tendências de PAD no Brasil", a ser realizado no período de 19 a 21 de agosto de 2026, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas-aula, na modalidade on-line, nos termos da Proposta (208006889) e Termo de Referência n.º 4/2026 - CGDF/SUCOR (205297666), no valor total de R$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais), constante nos autos do Processo de instrução nº 00480-00000145/2026-84, conforme Ato Autorizativo (209644590).
Art. 2º Os servidores, de que tratam o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c os artigos 10,11,12 e 21 a 26 do Decreto nº 44.330/2023; c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010, e demais legislações correlatas.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
RAQUEL ABEN-ATHAR DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 10 DE AGOSTO DE 2026
A GESTORA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO, Substituta, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º do Decreto 38.014, de 16/02/2017, publicado no D.O.D.F. nº 35 de 17/02/2017, página 02, combinado com o disposto nos artigos 10,11,12 e 23 ao 26 do Decreto nº 44.330/2023 e observando o artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021, resolve:
Art. 1º Designar para atuarem como executores do contrato: Gestor do contrato, MARCELO ROLIM DE FREITAS MACIEL matrícula: 272.521-5, Diretor de Auditoria em Parcerias e Concessões (SUBCI/COATP/DIAPC) e na Fiscalização Administrativa: GUILHERME FERNANDES SANTOS DA SILVA, matrícula: 189.509-5, Coordenador de Auditoria em Transferências e Parcerias (SUBCI/COATP), responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Nota de Empenho 2026NE00012 (210686820), atinente a contratação da empresa RADAR PPP LTDA, CNPJ nº 20.159.727/0001-23, com a finalidade de participação de 2 (dois) servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), no Curso CP3P - Preparation - sobre o tema de Concessões e Parcerias Público-Privadas - PPPs, cuja realização está prevista para agosto de 2026 (exceto aos fim de semana), na modalidade on-line, carga horária: 40 horas + Exame, conforme Proposta (205191330) e Termo Referência n.º 3/2026 - CGDF/SUBCI/COATP/DIAPC (205195507), conforme Ato Autorizativo (208167396), constante nos autos do Processo de instrução nº 00480-00000418/2026-91.
Art. 2º Os servidores, de que tratam o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c os artigos 10,11,12 e 21 a 26 do Decreto nº 44.330/2023; c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010, e demais legislações correlatas.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
RAQUEL ABEN-ATHAR DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.
A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12 e:
Considerando a Portaria nº 188, de 24 de março de 2026, publicada no DODF nº 61, de 1º de abril de 2026, que institui e regulamenta os Grupos Condutores das Redes de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Designar os membros titulares e suplentes do Grupo Condutor Distrital da Rede Materno e Infantil (GCD-RMI), conforme composição prevista no Anexo I da Portaria nº 188, de 24 de março de 2026.
Art. 2º O Grupo Condutor Distrital da Rede Materno e Infantil terá a seguinte composição: I. CAROLINA CÉSAR FERREIRA, matrícula 1.709.332-1, representando a Assessoria de Redes de Atenção à Saúde/ARAS/SAIS/SES-DF, como titular; II. CARLA VALLENÇA DAHER, matrícula 1.704.372-7, como suplente, representando a Assessoria de Redes de Atenção à Saúde/ARAS/SAIS/SES-DF; III. MARIANE CURADO BORGES, matrícula 0.196.547-6, representando a Coordenação das Políticas de Aleitamento Materno e Rede de Banco de Leite Humano/ARAS/SAIS/SES-DF, como

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

titular; IV. NATÁLIA OLIVEIRA DE SOUZA CONCEIÇÃO CLARENTINO, matrícula 1.697.400-X, como suplente, representando a Coordenação das Políticas de Aleitamento Materno e Rede de Banco de Leite Humano/ARAS/SAIS/SES-DF; V. MARIANNA ZAMBELLI SALVIO, matrícula 1.682.316-8, representando a Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária/DAEAP/COAPS/SAIS/SES-DF, como titular; VI. GABRIELA ANDRADE CARVALHO CORDEIRO, matrícula 1.714.276-8, como suplente, representando a Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária/DAEAP/COAPS/SAIS/SES-DF; VII. VIVIANE TOBIAS ALBUQUERQUE, matrícula 198.911-1, representando a Diretoria de Estratégia Saúde da Família/DESF/COAPS/SAIS/SES-DF, como titular; VIII. LAYSA BURITI GARIERI, matrícula 1.438.792-1, como suplente, representando a Diretoria de Estratégia Saúde da Família/DESF/COAPS/SAIS/SES-DF; IX. CAROLINA DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA, matrícula 0.147.382-4, representando a Gerência de Serviços de Nutrição/GESNUT/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF, como titular; X. CECÍLIA BAIÃO DOWSLEY CAMPOS, matrícula 1.436.200-7, como suplente, representando a Gerência de Serviços de Nutrição/GESNUT/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF; XI. ROSANGELA PEIXOTO SANTA RITA, matrícula 1.436.431-X, representando a Gerência de Serviço Social/GESS/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF, como titular; XII. MARIANA MOTA DA SILVA, matrícula 1.686.984-2, como suplente, representando a Gerência de Serviço Social/GESS/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF; XIII. GABRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS DE MENDONÇA, matrícula 0.179.750-6, representando a Diretoria de Enfermagem/DIENF/COASIS/SAIS/SES-DF, como titular; XIV. MÁRCIA ARIMATÉA DE OLIVEIRA CABRAL, matrícula 0.156.629-6, como suplente, representando a Diretoria de Enfermagem/DIENF/COASIS/SAIS/SES-DF; XV. IZABELLA ARAÚJO MORAIS, matrícula 1.672.187-X, representando a Gerência de Serviços Ambulatoriais/GESAMB/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF, como titular; XVI. LARISSA DE FREITAS OLIVEIRA, matrícula 1.442.230-1, como suplente, representando a Gerência de Serviços Ambulatoriais/GESAMB/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF; XVII. JACQUELINE COIMBRA GONÇALVES MOSER, matrícula 1.684.051-8, representando a Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico/GEDIAG/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF, como titular; XVIII. CINTIA MARA DE AMORIM GOMES, matrícula 1.443.138-6, como suplente, representando a Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico/GEDIAG/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF; XIX. ROSA MARIA SILVA MOSSRI, matrícula 0.130.835-1, representando a Gerência de Vigilância Epidemiológica das Doenças Imunopreveníveis e de Transmissão Hídrica e Alimentar/GEVITHA/DIVEP/SVS/SES-DF, como titular; XX. MARÍLIA HIGINO DE CARVALHO, matrícula 0.192.891-0, como suplente, representando a Gerência de Vigilância Epidemiológica das Doenças Imunopreveníveis e de Transmissão Hídrica e Alimentar/GEVITHA/DIVEP/SVS/SES-DF; XXI. SAMANTHA ANDREA PERES VALBUENA, matrícula 0.142.182-4, representando a Gerência de Informação e Análise de Situação em Saúde/GIASS/DIVEP/SVS/SES-DF, como titular; XXII. CLAUDIO JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR, matrícula 0.192.786-8, como suplente, representando a Gerência de Informação e Análise de Situação em Saúde/GIASS/DIVEP/SVS/SES-DF; XXIII. FABIANA MACEDO CARTAPATTI, matrícula 0.137.836-8, representando a Gerência de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis/GEVIST/DIVEP/SVS/SES-DF, como titular; XXIV. DANIELA MENDES DOS SANTOS MAGALHÃES, matrícula 0.156.496-X, como suplente, representando a Gerência de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis/GEVIST/DIVEP/SVS/SES-DF; XXV. VINÍCIUS SILVEIRA PEREIRA, matrícula 1.675.150-7, representando a Gerência de Rede de Frio/GRF/DIVEP/SVS/SES-DF, como titular; XXVI. LEILANE DE MORAIS SOARES, matrícula 1.704.371-9, como suplente, representando a Gerência de Rede de Frio/GRF/DIVEP/SVS/SES-DF; XXVII. ANA VITÓRIA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE MENEZES, matrícula 1.710.130-1, representando a Diretoria de Planejamento e Orçamento/DIPLAN/SUPLANS/SES-DF, como titular; XXVIII. OSMANDA FERREIRA DE ARAUJO, matrícula 1.440.136-3, como suplente, representando a Diretoria de Planejamento e Orçamento/DIPLAN/SUPLANS/SES-DF; XXIX. JEAN PONCIANO DO NASCIMENTO DIAS, matrícula 163.029-6, representando o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal/CRDF/SES-DF, como titular; XXX. CHRISTIE DE FREITAS QUEIROZ BERBERIAN TRENTINI, matrícula 159.313-7, como suplente, representando o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal/CRDF/SES-DF; XXXI. CAROLINA COUTINHO GARCIA LEÃO, matrícula 0.180.431-6, representando a Subsecretaria de Saúde Mental/SUSAM/SES-DF, como titular; XXXII. THAYNÁ RISUENHO RIBEIRO, matrícula 1.724.207-X, como suplente, representando a Subsecretaria de Saúde Mental/SUSAM/SES-DF; XXXIII. GABRIELLE ROOS DIEHL, matrícula 1.719.694-9, representando a Referência Técnica Distrital da Triagem Neonatal/ARAS/SAIS/SES-DF, como titular; XXXIV. MARTA DE BETÂNIA RABELO TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula 137.296-3, representando a Referência Técnica Distrital de Ginecologia e Obstetrícia/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF, como titular; XXXV. LÍLIAM CALAFELL ARAÚJO FRANCO, matrícula 0.156.094-8, como suplente, representando a Referência Técnica Distrital de Ginecologia e Obstetrícia/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF; XXXVI. CYBELLE BERTOLDO SANTOS, matrícula 1.678.227-5, como suplente, representando a Referência Técnica Distrital de Ginecologia e Obstetrícia/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF; XXXVII. DEBORAH FRANKE DA SILVA, matrícula 1.687.003-4, representando a Referência Técnica Distrital de Neonatologia/GESTI/DSINT/CATES/SAIS/SES-DF, como titular; XXXVIII. JULIANA QUEIROZ ARAUJO, matrícula 0.158.988-1, representando a Referência Técnica Distrital de Pediatria/GESTI/DSINT/CATES/SAIS/SES-DF, como titular; XXXIX. ANNA LUIZA BRAGA PLÁ, matrícula 1.440.511-3, representando a Referência Técnica Distrital de Medicina de Família e Comunidade/DESF/COAPS/SAIS/SES-DF, como titular; XL. ALICE PONTE LIMA, matrícula 1.687.622-9, como suplente, representando a Referência Técnica Distrital de Medicina de Família e Comunidade/DESF/COAPS/SAIS/SES-DF; XLI. DANILLO LEAL MARINHO VIEIRA, matrícula 1.710.488-2, como suplente substituto, representando a Referência Técnica Distrital de Medicina de Família e Comunidade/DESF/COAPS/SAIS/SES-DF; XLII. LIVIA MOTTA MIRANDA, matrícula 1.709.092-X, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Central/SRSCE/ASPLAN/SES-DF, como titular; XLIII. CELINA MARCIA PASSOS DE CERQUEIRA E SILVA, matrícula 0.190.345-4, como suplente, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Central/SRSCE/ASPLAN/SES-DF; XLIV. JULIANA DELGADO LARANJEIRA SERVO, matrícula 1.707.085-6, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Centro Sul/SRSSU/HRG/SES-DF, como titular; XLV. ALEXSANDRA RAMALHO DA COSTA ARUME, matrícula 1.673.423-8, como suplente, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Centro Sul/SRSSU/HRG/SES-DF; XLVI. LENIELA AFRA JARDIM BÉRGAMO, matrícula 1.701.085-3, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Leste/SRSLE/ASPLAN/SES-DF, como titular; XLVII. ELEUZA PROCOPIO DE SOUZA MARTINELLI, matrícula 0.156.665-2, como suplente, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Leste/SRSLE/ASPLAN/SES-DF; XLVIII. KAMILA NAJAR NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula 1.697.724-6, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Norte/SRSNO/SES-DF, como titular; XLIX. MARCELLA BEATRIZ G. MOLINA VEROLA, matrícula 1.679.900-3, como suplente, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Norte/SRSNO/SES-DF; L. SUELY DE JESUS COTRIM, matrícula 0.139.951-9, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Oeste, como titular; LI. MARCELA SILVA FERREIRA FIADEIRO, matrícula 0.154.326-1, como suplente, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Oeste; LII. DANIELLA MAGALHÃES SOARES, matrícula 1.684.008-9, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Sudoeste/ASPLAN/SRSSO/SES-DF, como titular; LIII. CAROLINE RIBEIRO DA SILVA, matrícula 183.873-3, como suplente, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Sudoeste/ASPLAN/SRSSO/SES-DF; FERNANDA CAMILA LIMA DE TORRES LUCENA, matrícula 1.435.208-7, como suplente, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Sudoeste/ASPLAN/SRSSO/SES-DF; LV. MIRIAN DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 1.704.842-7, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Sul, como titular; LVI. JULIANA EVADRIS DE ALMEIDA ALVES, matrícula 1.700.744-5, como suplente, representando a Coordenação do Grupo Condutor Regional da Região Sul; LVII. ANDRÉIA REGINA SILVA ARAÚJO, matrícula 137.259-9, representando o Hospital Materno Infantil Dr. Antonio Lisboa/HMIB/DAS/SES-DF, como titular; LVIII. FABIANO CUNHA GONÇALVES, matrícula 145.155-3, como suplente, representando o Hospital Materno Infantil Dr. Antonio Lisboa/HMIB/DAS/SES-DF.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12;

Considerando a publicação da Portaria Nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a publicação da Ordem de Serviço nº 91 de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art.1º Dispensar o servidor KLÉBER DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 1.686.808-0, como representante colaborador da Referência Técnica Distrital em Patologia Clínica;

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir do dia 31/07/2026.

RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 530, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas pelo art. 7º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 489, de 2025, resolve:

CESSAR os efeitos do ato que designou a servidora WANESSA RIBEIRO TENÓRIO GARCEZ, matrícula nº 1710889-6, ocupante do cargo de Administradora, para substituir a Diretora de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas, símbolo CNE-07, da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

DESIGNAR a servidora ERICKA MARIA DE ARAUJO REDONDO, matrícula nº 159620-9, ocupante do cargo de Enfermeira, para substituir a Diretora de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas, símbolo CNE-07, da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme instrução constante do Processo SEI nº 00060-00026761/2021-19.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 531, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 489/2025, resolve:

CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora MARIA DIVINA PALHANO BAIMA, matrícula SES-DF nº 1.682.359-1, por 01 (um) ano, a contar de 07/07/2026, nos termos do art. 144 da LC nº 840/2011. Processo SEI nº00060-00540422/2025-66.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 532, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 489/2025, resolve:

CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora JAQUELINE JUVENCIO DE SA FONSECA, matrícula SES-DF nº 1.714.135-4, por 03 (três) anos, a contar de 01/07/2026, nos termos do art. 144 da LC nº 840/2011. Processo SEI nº 00060-00287919/2026-21.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 535, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, inciso III, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão responsável pelos processos de trabalho inerentes à mudança de especialidade da carreira de Enfermeiro, instituída pela Ordem de Serviço nº 77, de 10 de fevereiro de 2026, publicada no DODF nº 28, de 11 de fevereiro de 2026, a qual passará a ser composta pelos seguintes membros:

Representantes da Diretoria de Enfermagem, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde – SAIS:

GABRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS DE MENDONCA – 01797506 – Enfermeira - Titular da Gerência de Serviços de Enfermagem Obstétrica e Neonatal;

GERDA LORENA PEREIRA DE ALMEIDA – 01410768 – Enfermeira - Suplente da Gerência de Serviços de Enfermagem Obstétrica e Neonatal;

ISABELLA CAMARGO DE OLIVEIRA - Matrícula 17070678 - Enfermeiro de Família e Comunidade - Titular da Gerência de Serviços de Enfermagem na Atenção Primária e Secundária;

MARIANA LOPES FRANCO SUGUINO – Matrícula 16708504 – Enfermeira - Suplente da Gerência de Serviços de Enfermagem na Atenção Primária e Secundária;

IVONICE MARTINS DA SILVA - 1700831X - Titular da Gerência de Serviços de Enfermagem na Atenção Hospitalar e nas Urgências;

SUZY PAULA FERNANDES AMARAL LISBOA - 17113865 - Enfermeira - Suplente da Gerência de Serviços de Enfermagem na Atenção Hospitalar e nas Urgências;

BRUNO SANTOS DE ASSIS - 01442139 - Técnico em Enfermagem - Titular da Diretoria de Enfermagem;

JANAINA ALICE GOMES VELLOSO - 14356015 - Enfermeira - Suplente da Diretoria de Enfermagem.

Representantes da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP:

SARAH BATISTA DE OLIVEIRA - 16888626 - Tec Administrativa - Titular da SUGEP;

RENATA BATISTA DE SOUZA MARTINS - 14395576 - Administradora - Suplente da SUGEP;

MARIA FERNANDA BACIUK AMADOR - 14435772 - Fisioterapeuta - Suplente da SUGEP.

Art. 2º Revogar a Comissão responsável pelos processos de trabalho inerentes à mudança de especialidade, designada através do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 77, de 10 de fevereiro de 2026, publicada no DODF nº 28, de 11 de fevereiro de 2026, página 37, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 536, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, inciso III, da Portaria SES-DF nº 489/2025.

Considerando o disposto na Ordem de Serviço nº 175, publicada no DODF nº 57, quinta-feira, 26 de março de 2026, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Central de Qualidade de Vida no Trabalho da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I - Designar ISA HELENA MORAES ALVES PATRÃO, Cirurgião Dentista, como membro titular representante do SODF, em substituição ao JOSÉ ARNALDO PEREIRA DINIZ, matrícula nº 137.310-2, Cirurgião Dentista.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Ordem de Serviço nº 175/2026.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 538, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 489/2025, resolve:

CESSAR os efeitos da designação da servidora ANA CAROLINA FIRMINO SOARES, matrícula 1711236-2, Contadora, para substituir a Gerente de Proteção e Segurança Patrimonial - GPSP, símbolo CC-08, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação de Apoio Operacional e Transportes, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR o servidor FRANCISCO BARBOSA DE SIQUEIRA NETO, matrícula 189187-1, Técnico Administrativo, para substituir a Gerente de Proteção e Segurança Patrimonial - GPSP, símbolo CC-08, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação de Apoio Operacional e Transportes, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. conforme processo 00060-00444002/2019-10.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 539, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 2018, e das que lhe foram delegadas pelo art. 7º, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 489, de 2025, resolve:

CESSAR, a contar de 28 de julho de 2026, os efeitos da Ordem de Serviço nº 408, de 30 de junho de 2026, que designou a servidora THAIANA CIRQUEIRA GONÇALVES, matrícula 1.726.871-0, para substituir a COORDENADORA, Símbolo CPE-06, Código SIGRH 55003091, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR, a contar de 28 de julho de 2026, a servidora EMANUELLE FERREIRA PEREIRA LUSTOSA, matrícula 188.727-0, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, para substituir a COORDENADORA, Símbolo CPE-06, Código SIGRH 55003091, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 545, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 7º, inciso II, alínea "c", da Portaria nº 489/2025, e considerando o Parecer nº 38/2017 - PRCON/PGDF, resolve:

CONCEDER, nos termos dos artigos nº 137 e nº 138 da LC nº 840/2011, licença para atividade política, com remuneração, a servidora ALINE MARIA RODRIGUES DE LIMA, matrícula 1672441-0, Médica - Médica Clínica, lotada no Núcleo de Emergência (SES/HSVP/DAS/NUEM), para concorrer ao cargo eletivo de Deputada Federal na cidade de Goiás, pelo Partido Republicanos, no período de 05/08/2026 a 14/10/2026, conforme Processo SEI-GDF nº 00060-00383664/2026-27.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 857, DE 08 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 489/2025, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): SILVANA AUGUSTA JACARANDA DE FARIA, 137.226-2,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.059 dias, ou seja, 2 anos, 10 meses e 29 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 1997 a 31 de agosto de 1998 e 1º de setembro de 1998 a 29 de dezembro de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 04024-00001432/2026-86.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 858, DE 08 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 489/2025, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 1642, de 20 de dezembro de 2025, publicada no DODF nº 243, de 24/12/2025, ONDE SE LÊ: "...pelo período de 29 de dezembro de dois mil e vinte e cinco a 29 de agosto de dois mil e vinte e seis...", LEIA-SE: "...pelo período de 29 de dezembro de dois mil e vinte e cinco a 23 de setembro de dois mil e vinte e seis...", ficando ratificados os demais termos. Processo: 00060-00585747/2025-78.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 859, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 489/2025, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) ISABELA DURÇO FARAGE DE CARVALHO, Auditor de Atividades Urbanas - Especialidade Vigilância Sanitária, matrícula nº 17233976, lotado (a) na SES/SEAS/SVS/DIVISA/GEMEC, para participar do Congresso Brasileiro de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (HEMO 2026), no período de 28 a 31 de Outubro de 2026, no Rio de Janeiro - RJ, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00365719/2026-17.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 12 da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 32, de 17 de março de 2026, publicada no DODF nº 52, de 19 de março de 2026, página 36, ONDE SE LÊ "... - 7111-02 - ENFERMEIRO-FAMÍLIA E COMUNIDADE;- 01693181-5; NOEMI FRANCISCO DE SOUSA LIMA; SEGUNDA I;SEGUNDA II; 21/01/2026...", LEIA-SE "... - 7111-02 - ENFERMEIRO-FAMÍLIA E COMUNIDADE;- 01693181-5; NOEMI FRANCISCO DE SOUSA LIMA; SEGUNDA I;SEGUNDA II; 01/02/2026...", conforme processo SEI nº 00060-00103908/2026-06.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 80, de 29 de junho de 2023, publicada no DODF nº 122, de 30 de junho de 2023, página 37, a concessão de progressão funcional ao servidor PATRICK HENRIQUE CARDOSO, matrícula 1671525X, MEDICO - CLINICA MEDICA.

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos do Decreto 38.917, de 08 de março de 2018, aos servidores relacionados abaixo, que completaram interstício em AGOSTO/2019, AGOSTO/2020 e JUNHO/2024, observando-se a ordem das informações: lotação, código/cargo- especialidade, matrícula, nome, situação anterior e nova (classe e padrão) e da data de vigência. Os efeitos financeiros decorrentes desta ordem de Serviço retroagem à data em que se completou o interstício da servidora: AGOSTO/2019: COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL...: - 701023 - MEDICO - CLINICA MEDICA; - 1671525X; - PATRICK HENRIQUE CARDOSO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 23/08/2019; AGOSTO/2020: COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL...: - 701023 - MEDICO - CLINICA MEDICA; - 1671525X; - PATRICK HENRIQUE CARDOSO; TERCEIRA IV; TERCEIRA V; 23/08/2020; JUNHO/2024: COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL...: - 701061 - MEDICO-INFECTOLOGISTA; - 16972805; - MARIANA ALCAZAS DE SOUZA; TERCEIRA IV; TERCEIRA V; 23/06/2024.

KARLA PIMENTEL MATTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 12 da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER E MAJORAR GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO nos termos da Portaria nº141, de 20 de março de 2017/SES-DF e Leis nºs 3320, 3321, 3322, 3323/2004, 3643/2005, 3782/2006 e 5.237/2013, nos percentuais abaixo especificados, aos servidores relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: UA, matrícula, nome, percentual e datado cadastro no SIGRHNET-Comprovante de Envio.

ADMC, 17224160, WARLEY P. DO NASCIMENTO SILVA, 30%, 01/07/2026; ADMC, 17184592, AMANDA SOARES MATOS, 30%, 01/07/2026; ADMC, 16877810, JULIANA SAMPAIO MOTA, 24%, 06/07/2026; ADMC, 17093953, ISIS SIVINSKI PETRY, 25%, 07/07/2026; ADMC, 17199018, JEAN DOS SANTOS GUERREIRO BOTELHO, 8%, 07/07/2026; ADMC, 1894102, ABRAHAO DAVID DE JESUS SANTOS, 30%, 08/07/2026; ADMC, 16876571, MARIANA MATOS ROLL, 30%, 10/07/2026; ADMC, 17304539, TIAGO BRAGAS MENDES, 30%, 10/07/2026; ADMC, 17313554, FERNANDA A. DOS ANJOS PEREIRA, 30%, 14/07/2026; ADMC, 17183944, SILONEI GALVAO DE MENESES, 30%, 14/07/2026; ADMC, 17234050, EMANOELLA BATISTA DE FARIA, 18%, 15/07/2026; ADMC, 1731772X, DALIA DOS S. MAGALHAES TEIXEIRA, 30%, 19/07/2026; ADMC, 1722358X, CLARA STEFANY GONCALVES DE JESUS, 18%, 20/07/2026; ADMC, 14329115, GABRIELA R. DE TOLEDO COSTA, 30%, 22/07/2026; ADMC, 17223180, RENATO DO NASCIMENTO NOBREGA, 30%, 22/07/2026; ADMC, 17325889, BRUNA GOMES COIMBRA DA SILVA, 30%, 23/07/2026; ADMC, 17199115, PRISCILA DUARTE DE SOUSA, 30%, 27/07/2026; ADMC, 17325358, VALDIANA LOPES DA SILVA, 8%, 28/07/2026; ADMC, 17325757, GUILHERME GENNARI SOBRINHO, 18%, 29/07/2026; ADMC, 17228786, MARCO ANTONIO FERNANDES MENDONCA, 30%, 29/07/2026; ADMC, 17325587, RUANE CARLA DOS SANTOS, 24%, 29/07/2026; ADMC, 16709799, MARIO CANHEDO FILHO, 22%, 31/07/2026; HAB, 17196884, FABRICIA ARAUJO ADVINCOLA, 23%, 01/07/2026; HAB, 16729137, LARISSA FEITOSA DE ASSIS COUTINHO, 30%, 22/07/2026; HMIB, 17311756, CLEMILDA AGUIAR DOS SANTOS SILVA, 30%, 02/07/2026; HMIB, 17312582, GABRIELLA C. DE CASTRO RIBEIRO, 30%, 10/07/2026; HMIB, 17320461, TALITA PACHECO DANI, 15%, 14/07/2026; HMIB, 17311780, ALAENY DIAS CLEMENTINO DA SILVA, 30%, 17/07/2026; HMIB, 0153193X, ANA EVA BARBOSA ARAUJO, 30%, 22/07/2026; HMIB, 17310644, ROSANGELA COSTA DA SILVA, 30%, 22/07/2026; HMIB, 17311578, PATRICIA SILVA GOMES OZORIO, 17%, 26/07/2026; HMIB, 17305225, JESSICA M. DE CASTRO CAMARGO, 15%, 30/07/2026; SRSCE, 17304032, KAIQUE DE ANDRADE, 17%, 03/07/2026; SRSCE, 16621964, VANESSA DE SOUSA BARBOSA, 30%, 08/07/2026; SRSCE, 17310954, BRUNA GONCALVES DA SILVA SOUZA, 30%, 11/07/2026; SRSCE, 17308186, ADRIANE MUNIZ SILVA, 24%, 14/07/2026; SRSCE, 1686431X, JULIANO ALVES BARBOSA, 30%, 16/07/2026; SRSCE, 17311861, EDUARDA ABREU DE JESUS, 30%, 19/07/2026; SRSCE, 17310636, JEFFERSON NUNES DOS SANTOS NEVES, 9%, 21/07/2026; SRSCE, 17310784, ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA, 30%, 25/07/2026; SRSCE, 17227763, ARYANE LEITE DE JESUS, 30%, 27/07/2026; SRSCE, 17310067, ARYANE LEITE DE JESUS, 30%, 27/07/2026; SRSCE, 17310946, SUELLEN DA COSTA E SILVA, 30%, 29/07/2026; SRSCE, 16879988, HALLES BISPO PEREIRA, 9%, 31/07/2026; SRSCE, 17304660, JONAS SOUSA DO NASCIMENTO, 17%, 27/05/2026; SRSCS, 17306248, THAYANE A. DOS SANTOS RODRIGUES, 30%, 28/07/2026; SRSCS, 17327008, BRENNO ARAUJO DA SILVA, 30%, 30/07/2026; SRSLE, 17314755, NANIELE OLIVEIRA FERNANDES, 15%, 02/07/2026; SRSLE, 17184924, ERICA BATISTA MORAIS, 23%, 03/07/2026; SRSLE, 16841875, DEANE CAVALCANTE RIBEIRO, 2%, 03/07/2026; SRSLE, 1731402X, JULIA BARBOSA DE LIMA, 15%, 05/07/2026; SRSLE, 17313317, LUCIANO PINHEIRO DE SOUSA, 2%, 07/07/2026; SRSLE, 1731447X, ANNA CAROLINA PEREZ MARCAL, 23%, 08/07/2026; SRSLE, 16891082, DAVID PEREIRA CEZARIO, 24%, 09/07/2026; SRSLE, 17284279, ISABEL PANIZZA DE SOUSA PINTO, 15%, 09/07/2026; SRSLE, 17314267, ANA PAULA BARRIVIERA, 30%, 13/07/2026; SRSLE, 1731318X, JADE FONSECA OTTONI DE CARVALHO, 30%, 22/07/2026; SRSLE, 17284252, JOAO PAULO DE QUEIROZ VASCONCELOS, 8%, 22/07/2026; SRSLE, 17314135, RONISSON NOGUEIRA SOARES, 8%, 23/07/2026; SRSLE, 17325862, FABRICIO AQUINO COUTINHO, 30%, 23/07/2026; SRSLE, 17326044, MIKAELY BEZERRA DO VALE, 23%, 24/07/2026; SRSLE, 17307694, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA PASSOS, 23%, 26/07/2026; SRSLE, 17307279, JOICE PEREIRA DA SILVA, 2%, 28/07/2026; SRSLE, 1673503X, LUCIA DE F. S. BARBOSA DA ROCHA, 15%, 30/07/2026; SRSLE, 17307546, GRACIANE BRITO DOS SANTOS BORGES, 30%, 31/07/2026; SRSLE, 17308739, GISELE CHAVES DE ABREU, 24%, 22/05/2026; SRSNO, 1730623X, ELIZONILDO RODRIGUES SILVA, 30%, 02/07/2026; SRSNO, 17224535, ROSILENE CANDIDA DA SILVA, 18%, 03/07/2026; SRSNO, 17313937, JOSILENE RODRIGUES FONTES, 17%, 03/07/2026; SRSNO, 17309409, LAIS MIRELA FERRO COELHO, 17%, 04/07/2026; SRSNO, 17312043, BEATRIZ MOREIRA DE ALMEIDA, 9%, 04/07/2026; SRSNO, 16882040, MARIELLA PEREIRA LIMA, 30%, 07/07/2026; SRSNO, 17306426, GEICIELANE ROSA MARIANO, 30%, 07/07/2026; SRSNO, 16711572, DAIANE RODRIGUES DA BOAVENTURA, 30%, 08/07/2026; SRSNO, 17315018, DANIEL AZEVEDO DE LIMA, 2%, 08/07/2026; SRSNO, 17304415, RENAYRA CAMPOS DE HOLANDA, 30%, 08/07/2026; SRSNO, 17313627, JESSICA KAREN DE AQUINO GONCALVES, 22%, 10/07/2026; SRSNO, 17314410, YASMIN DE ALMEIDA PALHARES, 30%, 10/07/2026; SRSNO, 1730573X, HUDSON RODRIGUES GOMES, 17%, 10/07/2026; SRSNO, 17224373, CRISTIAN JONAS MENDONCA CARTAXO, 30%, 10/07/2026; SRSNO, 16736044, RONILDA DA SILVA BARBOSA, 30%, 13/07/2026; SRSNO,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

1673078X, ALCIONE APARECIDA PIRES MACIEL, 15%, 13/07/2026; SRSNO, 17306728, VALERIA DA SILVA SANTOS, 23%, 15/07/2026; SRSNO, 17314380, ILDA FERNANDES DA CUNHA, 30%, 17/07/2026; SRSNO, 16799003, MARCELLA B. G. VEROLLA MOLINA, 23%, 17/07/2026; SRSNO, 1731237X, ANNA CRISTINY CANDIDA DA SILVA, 30%, 18/07/2026; SRSNO, 17325781, ALEX INACIO PEREIRA, 9%, 23/07/2026; SRSNO, 17326060, LARA MARIA MATOS CAMPANELLA, 15%, 23/07/2026; SRSNO, 1835483, DEMERLICE DA SILVA GOMES, 30%, 17/07/2026; SRSNO, 16608909, EULINA DE JESUS DOURADO, 17%, 28/07/2026; SRSNO, 17326230, THIAGO F. DE PAULA BRANQUINHO, 10%, 29/07/2026; SRSNO, 16818954, DEBORA CRISTINA DUTRA DOS SANTOS, 15%, 29/07/2026; SRSNO, 16734416, RAQUEL BARRETO ALENCAR, 23%, 30/07/2026; SRSNO, 17196914, ISABELA CRISTINA GOMES PIRES, 23%, 30/07/2026; SRSNO, 17314356, GEOVANNA PEREIRA DOS REIS, 30%, 31/07/2026; SRSNO, 17325633, ANA FLAVIA SILVA DE OLIVEIRA, 30%, 31/07/2026; SRSNO, 17310520, SANDRA FERREIRA CAJAZEIRA, 10%, 31/07/2026; SRSOE, 17307856, MARIA VALDIVINA BATISTA CAMELO, 30%, 01/07/2026; SRSOE, 17306213, ROGERIO ITACARAMBY DA SILVA, 8%, 02/07/2026; SRSOE, 17302668, FERNANDA OLIVEIRA DOS REIS, 15%, 03/07/2026; SRSOE, 16839757, LILIANE RUBENS PINHEIRO, 30%, 04/07/2026; SRSOE, 17312590, TAYANE MORAES DA SILVA, 2%, 05/07/2026; SRSOE, 17315875, ANA C. BISPO DE SOUZA DOS SANTOS, 30%, 08/07/2026; SRSOE, 17313910, GIOVANI MONTINI ROLDAO DOS SANTOS, 10%, 10/07/2026; SRSOE, 17314658, JOSE APARECIDO MENDES DE SOUZA, 22%, 10/07/2026; SRSOE, 17312108, KARINE GONCALVES DAMASCENA, 30%, 10/07/2026; SRSOE, 17313740, STHEFANY ALVES DOS SANTOS, 10%, 11/07/2026; SRSOE, 17311438, BRENDA LIMEIRA MARTINS, 30%, 11/07/2026; SRSOE, 17312086, LUCIANO FERREIRA DA SILVA, 17%, 12/07/2026; SRSOE, 17229855, LUCIRLENE DA SILVA SOBRINHO, 30%, 13/07/2026; SRSOE, 17304970, JONATAS DA SILVA SOUSA, 17%, 13/07/2026; SRSOE, 17311896, KAMILA LORRANE NEVES PALMEIRA, 30%, 13/07/2026; SRSOE, 17235189, LUCIRLENE DA SILVA SOBRINHO, 30%, 13/07/2026; SRSOE, 16864182, IARA LIONELA MESSIAS, 30%, 14/07/2026; SRSOE, 17325161, ANA KELLE MUNIZ NASCIMENTO, 30%, 16/07/2026; SRSOE, 17320003, ANDERSON DE ALMEIDA AMARAL, 8%, 22/07/2026; SRSOE, 1730282X, LUDIMILA MIRANDA MACHADO, 8%, 23/07/2026; SRSOE, 17313139, VICTOR MANUEL DE ANDRADE E SILVA, 10%, 24/07/2026; SRSOE, 17312698, MARTHA FERNANDES LIMA SILVA, 10%, 27/07/2026; SRSOE, 17325293, ADRIENY DE SOUZA GOMES, 10%, 29/07/2026; SRSOE, 1732520X, CLAUDETE BARROS DE FREITAS, 15%, 29/07/2026; SRSOE, 17313015, THAYNARA SANTOS DE LIMA, 22%, 31/07/2026; SRSOE, 17284872, BARBARA L. M. PINHEIRO MAGRO, 23%, 31/07/2026; SRSSO, 17035538, JOSE GABRIEL RODRIGUES JUNIOR, 23%, 07/07/2026; SRSSO, 17283914, VINICIUS GOMES RIBEIRO BORGES, 8%, 07/07/2026; SRSSO, 17319994, FELIPE SODRE DE SOUSA, 23%, 07/07/2026; SRSSO, 1446703, NILVANIA SILVA ARAUJO SOARES, 30%, 08/07/2026; SRSSO, 17305780, LETICIA LIMA FLORENCIO DOS SANTOS, 17%, 08/07/2026; SRSSO, 17320852, DANIELA CRISTINA MARTINS, 15%, 09/07/2026; SRSSO, 17309018, LARYSSA SANTANA SOARES, 17%, 10/07/2026; SRSSO, 17320577, THAIS OLIVEIRA LEAL, 8%, 10/07/2026; SRSSO, 17306485, GLAUCIA DE BARROS MARTINS, 23%, 11/07/2026; SRSSO, 17310318, MAIKELI FERNANDA RODRIGUES, 17%, 11/07/2026; SRSSO, 17313678, ISLENE KAROLLAYNE GOMES RIBEIRO, 17%, 11/07/2026; SRSSO, 17314577, WELLIANY JASIR PEREIRA DA SILVA, 7%, 11/07/2026; SRSSO, 17309484, WARLEY SOUZA VALERIANO, 9%, 12/07/2026; SRSSO, 17310830, CAMILLA MIKAELLE DOS SANTOS, 24%, 12/07/2026; SRSSO, 1730637X, PAULA BEATRIZ UNTONE QUEIROZ, 15%, 29/06/2026; SRSSO, 16855213, KARINA RIBEIRO DA SILVA, 30%, 14/07/2026; SRSSO, 17309360, FERNANDA MARQUES VOLPONI, 24%, 15/07/2026; SRSSO, 1984349, VERA LUCIA PEREIRA DE SALES, 30%, 15/07/2026; SRSSO, 17310687, ANA PAULA SILVA, 15%, 15/07/2026; SRSSO, 14422263, FRANCISCO RODRIGUES DAMASCENO, 8%, 15/07/2026; SRSSO, 14368501, FRANCISCO RODRIGUES DAMASCENO, 8%, 15/07/2026; SRSSO, 17307961, JULIANA DO CARMO PEREIRA, 9%, 18/07/2026; SRSSO, 16810546, CLARISSA BEZERRA DE SANTANA, 30%, 21/07/2026; SRSSO, 17230160, GERLANDIA MIGUEL DA SILVA, 18%, 21/07/2026; SRSSO, 17305780, LETICIA LIMA FLORENCIO DOS SANTOS, 17%, 21/07/2026; SRSSO, 16732979, RUBIA RIBEIRO VASCONCELOS, 24%, 23/07/2026; SRSSO, 17311799, JESSICA CORREIA DE OLIVEIRA SOUZA, 30%, 23/07/2026; SRSSO, 16795814, PATRICIA G. M. SOARES DE OLIVEIRA, 24%, 24/07/2026; SRSSO, 1731030X, DULCE HELEN FERREIRA, 30%, 24/07/2026; SRSSO, 17229774, RAISSA VASCONCELOS SILVA DE SOUSA, 18%, 24/07/2026; SRSSO, 17311071, PATRICIA MOREIRA BACELAR, 10%, 27/07/2026; SRSSO, 17321603, ALESSANDRA GOMES VIEGAS, 30%, 27/07/2026; SRSSO, 17309921, GUILHERME SOUSA LOBO SILVA, 15%, 29/07/2026; SRSSO, 17314178, FRANCINETE DE CASTRO LOPES, 30%, 29/07/2026; SRSSO, 17325870, MIGUEL ANTONIO NETO, 23%, 29/07/2026; SRSSO, 17306973, MARINA SANTOS DE ANDRADE, 23%, 30/07/2026; SRSSO, 17311845, ELIZENE EMIDIO PEREIRA, 30%, 31/07/2026; SRSSU, 17312949, MICAELA OLIVEIRA CARVALHO, 9%, 01/07/2026; SRSSU, 1833626, MARILDA DO CARMO NUNES, 15%, 02/07/2026; SRSSU, 17320569, GABRIEL GUIMARAES MUNIZ, 15%, 03/07/2026; SRSSU, 16820649, ANDREIA BATISTA DOS SANTOS, 8%, 03/07/2026; SRSSU, 17316049, CAMILA SOARES FORTINE, 30%, 07/07/2026; SRSSU, 16868560, EDNALDO MAIA PORTELA, 30%, 09/07/2026; SRSSU, 16844998, MARLIENE ROSA DE SOUZA, 30%, 09/07/2026; SRSSU, 17312558, DARQUILENE SANTOS SILVA, 30%, 18/05/2026; SRSSU, 16739221, ALLAYNY LAYANA DE SA NASCIMENTO, 30%, 10/07/2026; SRSSU, 17309794, DEBORA TELES DE PAULA, 23%, 10/07/2026; SRSSU, 16749901, FERNANDA RODRIGUES VENCESLAU, 30%, 10/07/2026; SRSSU, 14367726, WASLEN DA SILVA RODRIGUES, 30%, 21/07/2026; SRSSU, 1676594X, MASLOVA TOFFOLO AYRES, 30%, 22/07/2026; SRSSU, 17320348, VALERIA NOGUEIRA NAVES, 23%, 22/07/2026; SRSSU, 17284422, KARINA FERREIRA CORDEIRO, 23%, 27/07/2026; SRSSU, 1403524, AQUILA BORGES VENTURA, 14%, 28/07/2026; SRSSU, 17284309, EDUARDA P. BARBOZA MAURO DA SILVA, 15%, 29/07/2026.

KARLA PIMENTEL MATTA

SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 4º, § 7º, da Portaria nº 245, de 06 de abril de 2026, resolve:

Art. 1º Alterar membro da Comissão de Inventário, nos termos da Portaria nº 245, de 06 de abril de 2026, publicada no DODF nº 69, de 15 de abril de 2026, e da Ordem de Serviço nº 8, de 13 de julho de 2026, publicada no DODF nº 128, de 15 de julho de 2026.

Art. 2º Designar a servidora CARLA CRISTINA MONTEIRO DE SOUZA, matrícula 1.722.457-8, para substituir o membro CARLOS ALEX MARJAVAL DA SILVA, matrícula 0.137.734-5, na Comissão 04 - Região Leste.

Art. 3º Designar o servidor BRUNO MORENO ANDRADE CORREIA, matrícula 0.145.585-0, para substituir o membro LÚCIO MORATO, matrícula 0.115.050-2, na Comissão 05 - Região Norte.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS DE MOURA CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Atualizar a COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO HOSPITALAR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE (SES/SRSCE/HRAN/COH).

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a COH/ HRAN, seguido de suas cargas horárias reservadas, conforme atividade na referida comissão:

I - Presidente e membro Executor: MANUELA EMILANA AMORELLI CHACEL, matrícula: 0187163-3, cargo: Médica Infectologista, 40h semanais;

II - Vice-Presidente e membro Executor: FERNANDO GONÇALVES LYRIO, matrícula: 136317-4, cargo: Médico - Proctologista, 20h semanais;

III - Secretário Executivo e Membro Titular: TACIANA ARANTES, matrícula: 1545981, cargo: Enfermeira, 20h semanais;

IV- Membro Titular: DANIELA FERREIRA SALOMAO PONTES, matrícula: 1658548-8, cargo: Médica - Clinica Médica, 10h semanais;

V - Membro Titular: JOÃO CARLOS DE ARAUJO, matrícula 144675-4, cargo: Médico - Ginecologista e Obstetra, 12h semanais;

VI - Membro Titular: CRISTINA DE FÁTIMA MACIEL ALVES, matrícula: 0137272-6, cargo: Médica - Ginecologista e Obstetra, 20h semanais;

VII - Membro Titular: KELINE MACIEL DE OLIVEIRA, matrícula: 1688351-9, cargo: Técnico em GAPS - Anatomia Patológica, 05h semanais.

Parágrafo Único: As respectivas chefias dos membros citados deverão disponibilizar a carga horária semanal mencionada para realização das atividades do SES/SRSCE/HRAN/COH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da ORDEM DE SERVIÇO Nº 253, DE 27 DE JULHO DE 2023, de 28 de julho de 2023, publicada no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023 e Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar CHARMENE DE ALCÂNTARA MARQUES MENEZES, matrícula 154721-6, para substituir a Chefe da Assessoria de Planejamento em Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

GRACIELE POLLYANNA MERTENS MARIATH

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Ordem de Serviço nº 253, de 27 de julho de 2023, de 28 de julho de 2023, publicada no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, AMELIA MARIA PASSOS MALAVAZI, matrícula 0145202-9, no cargo de MEDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 10/08/2026, conforme processo 00060-00374251/2026-51.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011,à servidora ADALZIRA TEIXEIRA, matrícula 0133428X, na carreira de Assistência Pública à Saúde, cargo Técnico em Saúde, Classe especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 22/12/2025, conforme processo 00060-00343372/2026-51.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011,à servidora NELY ELCIRA DA SILVA NEIVA, matrícula 01387391, no cargo de Técnica em Enfermagem, Classe especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 30/04/2024, conforme processo 00060-00171986/2024-63.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011,ao servidor ADELINO ALVES DOS SANTOS, matrícula 138199-7, no cargo de Cirurgião Dentista, Classe especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 23/11/2023, conforme processo 00060-00178224/2026-50.

GRACIELE POLLYANNA MERTENS MARIATH

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da ORDEM DE SERVIÇO Nº 253, DE 27 DE JULHO DE 2023, de 28 de julho de 2023, publicada no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023 e Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora LETICIA OBA GALVÂO, matrícula 0142128-X, no cargo de MEDICO - DERMATOLOGIA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no Artigo 40, § 4º, inciso III, da CRFB, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47/05 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91, a contar de 24//04/2024, conforme processo 00060-00047337/2026-12.

GRACIELE POLLYANNA MERTENS MARIATH

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 489, Artigo 13°, Inciso XI, de 25 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora HELIA APARECIDA DO NASCIMENTO LOPES, matrícula nº 0138703-0, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe/Padrão TM-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 23/07/2026, conforme processo 00060-00107088/2023-71.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora ELAINE MARA LUZ, matrícula nº 01376500, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe/Padrão TM-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 25/04/2026 , conforme processo 00060-00121279/2025-15.

REVER, na Ordem de Serviço nº 15 de 06/06/2019, publicada no DODF nº 109, de 11/06/2019, após contagem de tempo especial convertido em tempo comum, de acordo com Decisão nº 426/2022 – TCDF, o ato que concedeu o Abono de Permanência à servidora MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA MELLO, matrícula nº 0132786-0, do cargo de NUTRICIONISTA, Classe/Padrão ES - 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de considerar a nova data de concessão para 12/04/2016, reconhecida a prescrição das parcelas anteriores a 21/09/2016, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00139328/2019-10.

RONAN ARAÚJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 501, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) JÉSSICA RIBEIRO AIRES, matrícula 17071496, para exercer a função de substituto(a) legal do(a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 2 do Paranoá, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, republicada no DODF n° 231, de 08 de dezembro de 2025, páginas 27 e 28, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto dos servidores: LEONARDO RODOVALHO, matrícula 01542974, Médico - Cirurgia Geral, lotação SES/SRSSO/HRT/GEMERG, para participar do XIX Congresso Paulista de Urologia, com ônus limitado, no período de 02 a 07 de setembro de 2026, a realizar-se em São Paulo - SP, processo 00060-00355838/2026-61; SARA CARDOSO PAES ROSE, matrícula 1724630X, Médica - Gastroenterologia, lotação SES/SRSSO/HRT/GACL/UMEI, para participar do XIV Encontro Internacional de Endoscopia Oncológica, com ônus limitado, no período de 22 a 26 de setembro de 2026, a realizar-se no Rio de Janeiro - RJ, processo 00060-00366673/2026-53; TULIO DE LUCENA PIRES, matrícula 16801326, Cirurgião Dentista, lotação SES/SRSSO/HRT/GACIR/UOD, para participar do 6º módulo da Atualização em Patologia Oral, com ônus limitado, no período de 26 a 28 de agosto de 2026, a realizar-se em Piracicaba - SP, processo 00060-00353305/2026-45; com base no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 245, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, inciso III, da Portaria n° 489, de 25 de novembro de 2025, republicada no DODF n° 231, de 08 de dezembro de 2025, páginas 27 e 28, resolve:

CONCEDER Horário Especial para Estudante, sem prejuízo do exercício do cargo público exercido pelo(a) servidor(a) VALESSA SOUZA SANTOS DO NASCIMENTO, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 01724436, lotação SES/SRSSO/DA/GAOESP-SAM/NFH, regularmente matriculado(a) no curso superior de Psicologia, na Universidade Católica de Brasília - UCB, no período letivo de 2026/2, com fulcro no inciso III, §2º e §3º, do art. 61, da Lei Complementar nº 840/2011, motivado pela incompatibilidade entre o horário escolar e a Unidade de lotação do(a) servidor(a), de modo a cumprir integralmente o regime semanal de trabalho, conforme processo SEI nº 00060-00243185/2026-79.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 248, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria n° 396 de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 225, de 24 de julho de 2026, no ato referente à substituição do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004240, da Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 05 de Taguatinga, da Diretoria da Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Cessar os efeitos da designação constante da Ordem de Serviço nº 168, de 28 de maio de 2025, publicada no DODF nº 99, de 29 de maio de 2025, página 50, que designou LUCIENE ISABEL DO NASCIMENTO CAEIRO, matrícula 1.704.949-0, Enfermeira da Família e Comunidade, para substituir o titular da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 05, da Diretoria da Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar IVONE QUEIROZ DE PERA SANTOS, matrícula 0134.806-X, Técnico em Enfermagem, para substituir o titular da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 05, da Diretoria da Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, em seus afastamentos ou impedimentos legais...", LEIA-SE: "...Art. 1º Cessar os efeitos da designação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 127, de 14 de julho de 2026, que designou FELLIPE DIENER FONSECA, matrícula 17048710, Administrador, para substituir o titular da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 05, da Diretoria da Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

Art. 2º Designar IVONE QUEIROZ DE PERA SANTOS, matrícula 0134.806-X, Técnico em Enfermagem, para substituir o titular da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 05 de Taguatinga, da Diretoria da Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, em seus afastamentos ou impedimentos legais...".

HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 34.023/2012, a conclusão da apuração relativa ao acidente em serviço envolvendo a servidora ALINE BORGES DE SOUZA, matrícula nº 0172667-6, constante do Processo SEI nº 00060-00343999/2020-17, referente ao evento ocorrido em 17/07/2020, no qual a Junta Médica de Acidente em Serviço concluiu pela existência de plausibilidade de nexo causal entre a patologia apresentada pela servidora, decorrente de infecção pelo Coronavírus SARS-CoV-2, e sua atividade laboral, sem constatação de dano atual atribuível à referida doença, conforme Laudo Médico de Acidente em Serviço nº 207172298.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto da servidora MARCELLA STIVAL LEMES, Matrícula 16852192, Médico-Pediatria, lotada na SES/SRSSO/DIRASE/GSAS3, para participação no 53º Congresso Brasileiro de Alergia e Imunologia, a ser realizado no período de 12/11/2026 a 14/11/2026, com afastamento pretendido para 11/11/2026 a 15/11/2026, conforme processo SEI n.º 00060-00281929/2026-53.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas no Artigo 512, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; considerando a delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, e considerando o processo SEI 00060-00371142/2026-82, resolve:

DISPENSAR a servidora PAMELA DO CARMO MESQUITA PEREIRA, matrícula nº 16977297, Médica Ginecologia e Obstetrícia, da função de Referência Técnica Assistencial (RTA) Substituta da Unidade de Reprodução Humana Assistida, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

DESIGNAR a servidora LARISSA MACIEL RIBEIRO, matrícula nº 01859811, Médica Ginecologia e Obstetrícia, para exercer a função de Referência Técnica Assistencial (RTA) Substituta da Unidade de Reprodução Humana Assistida, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

MARINA DA SILVEIRA ARAÚJO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 10 DE AGOSTO O DE 2026

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Anexo III do Decreto n.º 26.128, de 19 de agosto de 2005, publicado no DODF n.º 159, de 22 de agosto de 2005, Processo Sei-GDF n.º 00064-00002288/2023-25, resolve:

Art. 1º Dispensar VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS, matrícula n.º 278.974-4, da função de executora titular do contrato nº 08/2023, cujo objeto é a contratação de instituição especializada para a realização de Processos Seletivos visando o preenchimento de vagas de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade de Residência Médica e Residência de Áreas Profissionais de Saúde, tendo como instituição executora, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

Art. 2º Designar JOANNY ARAÚJO DA SILVA MONTEIRO, matrícula n.º 285.381-7 para a função de executora titular do contrato nº 08/2023 e o(a) servidor(a) SÉRGIO DE SOUZA MARQUES, matrícula nº 279.000-9, como substituto(a), cujo objeto é a contratação de instituição especializada para a realização de Processos Seletivos visando o preenchimento de vagas de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade de Residência Médica e Residência de Áreas Profissionais de Saúde, tendo como instituição executora, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DE GABINETE, DA DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 2º, inciso I, alínea "d", da Instrução nº 02, de 08.02.11, publicada no DODF de 09.02.11, resolve:

CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, Instituida através do art. 22 da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, ao servidor GABRIEL CARLOS VERAS LIMA, Matrícula FEPECS nº 0288.004-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - TI e Comunicação, Pós Graduação, no percentual de 25%, através do processo SEI 00064-00003682/2026-23. Os efeitos financeiros se darão a contar do mês subsequente ao requerimento apresentado pelo servidor.

ALINE LULI ROMERO RIBEIRO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 223, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Designar RODRIGO NOGUEIRA GOMES, matrícula n.º: 1.401.914-0 como Gestor Titular do Contrato nº 013/2026 - DCC/UNIAF/FHB, JEFFERSON DIAS BRITO DO CARMO ARAÚJO, matrícula n.º: 1.402.186-2 como Gestor Suplente, GABRIELE GARCIA DE FARIAS, matrícula n.º: 1.681.817-2 como Fiscal Titular e ANA CLARA PEREIRA CORDEIRO, matrícula n.º: 1.401.845-4 como Fiscal Suplente, objeto do processos nº 00063-00001530/2025-33 e n.º 00063-00003139/2026-54.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 224, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA POR FALECIMENTO DE FAMILIAR, nos termos do art. 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora MARCELA MOREIRA COELHO, matrícula 14019248, Analista de Atividades do Hemocentro, no período de 03/08/2026 a 10/08/026, conforme certidão apresentada no processo nº 00063-00003652/2026-45.

OSNEI OKUMOTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 51, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, referente ao processo administrativo nº 00063-00003429/2026-06, com a finalidade de dar prosseguimento aos estudos técnicos necessários à contratação de capacitação para pregoeiros e agentes de contratação.

Art. 2º Designar os(as) servidores(as) GIULIA BARQUETA OROZCO CIARLINI, matrícula 1694453-4, e MATHEUS CUBEL QUEIROZ GONÇALVES, matrícula 1702921-X, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 3º Os integrantes desta Equipe de Planejamento da Contratação deverão executar todas as atividades da etapa de planejamento da contratação, podendo ser requisitados para diligências e esclarecimentos sobre os estudos e documentos produzidos, bem como acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, observada a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

Art. 4º A equipe de planejamento será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANESSA SOTTER DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interina, no uso das atribuições previstas no inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 06 de agosto de 2026, publicada no DODF nº 145, de 07 de agosto de 2026, o ato que designou GUILHERME BARCELOS QUEIROZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 255.249-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009570, de Supervisor, da Escola Classe Morro do Sansão, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00231425/2026-18.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 17 de julho de 2026, publicada no DODF nº 131, de 20 de julho de 2026, o ato que designou JOSIAS GALDINO DE GUSMAO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.776-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52010121, de Supervisor, da Escola Classe 108 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00236375/2026-65.

IÊDES SOARES BRAGA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 688, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o disposto no artigo 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00258461/2025-48

Art. 2° Aplicar a Penalidade de ADVERTÊNCIA à servidora ALESSANDRA REZENDE DE OLIVEIRA, matrícula 35.394-9, com fulcro no Art. 190, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 689, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o disposto no artigo 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00273422/2025-71.

Art. 2° Aplicar a Penalidade de SUSPENSÃO de 20 (vinte) dias, convertida em multa, à servidora ÁGUIDA GOMES DA SILVA, matrícula 209.676-5, com fulcro no Art. 192, inciso II c/c o Art. 200, §3º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 1° da Portaria n° 155 de 17 de Outubro de 2018, e de acordo com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00050-00000057/2026-70, resolve:

DESIGNAR ANA LUIZA ESTEVES DE CARVALHO, matrícula 1.724.406-4, para substituir MÁRCIA RODRIGUES PAIXÃO, matrícula 1.681.787-7, Diretora, da Diretoria de Prevenção à Violência Contra a Mulher, da Coordenação de Proteção à Mulher, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-07 (00103749), no período de 22/04/2026 a 21/05/2026, em virtude de licença médica (00050-00012788/2026-68).

DESIGNAR ANDRÉA REGO PAIM, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.708.907-7, para substituir RENATA GUILHÕES BARROS SANTOS, matrícula/SSP 1.723.951-6, Gerente, da Gerência de Capacitação e Doutrina, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102946), no período de 05/06/2026 a 12/07/2026, em virtude de licença médica (00050-00023448/2025-81).

DESIGNAR ALESSANDRO REGO DOS SANTOS, matrícula 1.719.678-7, para substituir RENATA GUILHÕES BARROS SANTOS, matrícula/SSP 1.723.951-6, Gerente, da Gerência de Capacitação e Doutrina, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102946), no período de 13/07/2026 a 19/07/2026, em virtude de licença médica (00050-00023448/2025-81).

DESIGNAR GABRIEL WILLYAN SOARES BARBOSA, matrícula 1.713.903-1, para substituir KALIBY DE CASTRO, matrícula 1.709.089-X, Gerente, da Gerência de Relacionamento, da Diretoria de Suporte, Coordenação de Infraestrutura, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08 (00103359), no período 09/06/2026 a 18/06/2026, em virtude de férias (00050-00014739/2026-60).

DESIGNAR o MAJ QOPM MAGNO PEREIRA SANTOS, matrícula/SSP 1.726.733-1, para substituir IOAN CARVALHO GULES, matrícula/SSP 1.725.328-4, Gerente, da Gerência de Planejamento, da Coordenação de Planejamento, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00000822), no período de 01/07/2026 a 09/07/2026, em virtude de férias (00050-00014519/2026-36).

DESIGNAR a MAJ QOPM KARLA FABIANA DONINI DE CARVALHO, matrícula/SSP 1.730.995-6, para substituir IOAN CARVALHO GULES, matrícula/SSP 1.725.328-4, Gerente, da Gerência de Planejamento, da Coordenação de Planejamento, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00000822), no dia 10/07/2026, em virtude de férias (00050-00014519/2026-36).

DESIGNAR RAPHAEL DO NASCIMENTO PINTO, Agente de Polícia, matrícula/SSP 1.719.751-1, para substituir EGLE BÁRBARA ALVARENGA CORREIA, matrícula/SSP 1.690.672-1, Gerente, da Gerência de Contrainteligência, da Coordenação de Contrainteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102952), no período de 06/07/2026 a 08/07/2026 e 12/07/2026 a 15/07/2026, em virtude de férias (00050-00023448/2025-81).

DESIGNAR JAQUELINE BARREIRA BACELAR DA CUNHA MELLO REISMAN, Policial Penal, matrícula/SSP 1.725.830-8, para substituir ANNA CECÍLIA BEZERRA BARROS, matrícula/SSP 1.698.493-5, Gerente, da Gerência de Inteligência Cibernética, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102940), no período de 06/07/2026 a 31/07/2026, em virtude de dispensa de ponto (00050-00023448/2025-81).

DESIGNAR ROSANA CAMARGO ALVES, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 107.187-4, para substituir JOÃO LUIZ NETO, matrícula 1.679.131-2, Gerente, da Gerência de Apoio Operacional, da Coordenação de Suporte e Apoio, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08 (00103014), no período de 06/07/2026 a 15/07/2026, em virtude de férias (00050-00014519/2026-36).

DESIGNAR APARECIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA QUEIROZ, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.675.156-6, para substituir RODRIGO RIBEIRO VALADÃO, matrícula/SSP 1.725.646-1, Chefe, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-08 (00104264), no período de 06/07/2026 a 19/07/2026 e 21/07/2026 a 02/08/2026, em virtude de licença médica (00050-00023074/2025-02).

DESIGNAR ADRIELLY SOUZA PALMA, matrícula 1.697.875-7, para substituir RODRIGO RIBEIRO VALADÃO, matrícula/SSP 1.725.646-1, Chefe, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-08 (00104264), no período de 03/08/2026 a 09/08/2026, em virtude de licença médica (00050-00023074/2025-02).

DESIGNAR o 1º SGT QPPMC FLÁVIO SILVA DE ALBUQUERQUE, matrícula/SSP 1.727.516-4, para substituir NÚBIA PELLICANO DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula/SSP 1.720.586-7, Gerente, da Gerência de Cumprimento de Ação Judicial, da Coordenação de Ordem Pública, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103830), no período de 08/07/2026 a 17/07/2026, em virtude de férias (00050-00014519/2026-36).

DESIGNAR HENRIQUE FERNANDES SOUZA, matrícula 1.716.125-8, para substituir RUDNEY MARTINS DE CARVALHO, matrícula/SSP 110.275-3, Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Coordenação de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00000790), no período de 08/07/2026 a 22/07/2026, em virtude de licença médica (00050-00002394/2026-00).

DESIGNAR ANDRÉ LUIZ LIMA DE OLIVEIRA MANZONI, Policial Penal, matrícula/SSP 1.705.162-2, para substituir ELISIA RICARDA FERREIRA, matrícula/SSP 1.691.677-8, Gerente, da Gerência de Análise de Risco, da Coordenação de Assuntos Institucionais, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (01601544), no período de 09/07/2026 a 10/07/2026, em virtude de abono de ponto (00050-00023448/2025-81).

DESIGNAR LIGIA ALVES PEIXOTO DE PAIVA, matrícula 1.728.892-4, para substituir RAQUEL REIS ALVES DE OLIVEIRA, matrícula/SSP 1.723.119-1, Chefe, da Assessoria Executiva Institucional, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-07 (00104438), no período de 09/07/2026 a 17/07/2026, em virtude de férias (00050-00014969/2026-29).

DESIGNAR CRISTY ANDROS JUSCELINO COELHO, matrícula 1.706.437-6, para substituir MARINA VERAS PINTO, matrícula 1.702.958-9, Gerente, da Gerência de Formalização de Contratos, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08 (00104460), no período de 09/07/2026 a 31/07/2026, em virtude de licença maternidade (00050-00023620/2025-05).

DESIGNAR 2º SGT QOPPMC FERNANDO LOPES DE ARAÚJO, matrícula/SSP 1.726.163-5, para substituir LARISSA CRISTIANE DE JESUS, matrícula/SSP 1.658.649-2, Subsecretária, da Subsecretaria de Integração de Políticas Públicas de Segurança, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-02 (00103782), nos dias 10/07/2026, 17/07/2026 e 24/07/2026, em virtude abono de ponto (00050-00014040/2026-08).

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

DESIGNAR VINÍCIUS FIUZA DUMAS, matrícula/SSP 1.719.190-4, para substituir VANESSA SIGNALE DE LUCENA MALAQUIAS, matrícula 1.724.205-3, Subsecretária, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-02 (00104418), no dia 13/07/2026, em virtude de abono de aniversário (00050-00013402/2026-35).

DESIGNAR a MAJ QOPM KARLA FABIANA DONINI DE CARVALHO, matrícula/SSP 1.730.995-6, para substituir GABRIEL FERNANDES MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula/SSP 1.725.309-8, Gerente, da Gerência de Grandes Eventos, da Coordenação de Planejamento, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103673), no período de 13/07/2026 a 22/07/2026, em virtude de férias (00050-00014519/2026-36).

DESIGNAR CAROLINA ALONSO MELLO, Analista de Serviço de Trânsito, matrícula/SSP 1.715.302-6, para substituir ADRIANA GONÇALVES MACHADO DE JESUS, matrícula/SSP 1.6984919, Diretora, da Diretoria de Produção de Conteúdo, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-07 (09100139), no período de 13/07/2026 a 22/07/2026, em virtude de férias (00050-00013517/2026-20).

DESIGNAR ITALO RAYONE CORREA DA SILVA, matrícula 1.706.424-4, para substituir LUCAS ARAÚJO PEREIRA, matrícula/SSP 1.708.918-2, Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (01000619), no período de 13/07/2026 a 22/07/2026, em virtude de férias (00050-00013335/2026-59).

DESIGNAR o MAJ QOPM RAPHAEL CARLOS DAS CHAGAS GAMA, matrícula/SSP 1.726.482-0, para substituir RENAN SARAIVA DA SILVA, matrícula/SSP 1.729.463-0, Gerente, da Gerência de Eventos, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103024), no período de 13/07/2026 a 22/07/2026 e 24/07/2026, em virtude de férias e abono de ponto, respectivamente (00050-00014519/2026-36).

DESIGNAR SILVIA AMELIA FONSECA DE MOURA, matrícula 1.725.567-8, para substituir EDMILSON SILVA SOUZA, matrícula/SSP 1.722.461-6, Gerente, da Gerência de Tecnologias Educacionais, da Coordenação de Ensino, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103759), no período de 13/07/2026 a 23/07/2026, em virtude de férias (00050-00012388/2026-52).

DESIGNAR ADRIANA PEREIRA DE MATOS, matrícula 1.730.141-6, para substituir JULIANA MARIA CARPI, matrícula/SSP 1.726.826-5, Gerente, da Gerência de Políticas de Valorização Profissional, da Coordenação de Valorização Profissional, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103091), no período de 13/07/2026 a 01/08/2026, em virtude de férias (00050-00013190/2026-96).

DESIGNAR a MAJ QOPM PAULA FERNANDA DE SOUZA LIMA, matrícula/SSP 1.726.256-9, para substituir EDUARDO PÉRICLES TEIXEIRA CAVALCANTI, matrícula/SSP 1.715.913-X, Gerente, da Gerência de Integração e Prevenção, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103020), no período de 13/07/2026 a 11/08/2026, em virtude de licença médica (00050-00014519/2026-36).

DESIGNAR LUCAS DIAS DE ARAUJO, matrícula 1.710.116-6, para substituir THIAGO SAMPAIO SALES DA SILVA, matrícula 1.707.675-7, Gerente, da Gerência de Monitoramento, da Coordenação de Vídeo Monitoramento, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08 (01000041), no período de 15/07/2026 a 24/07/2026, em virtude de férias (00050-00001576/2026-55).

DESIGNAR o 2º SGT QPPMC LEANDRO SANTOS SILVA, matrícula/SSP 1.726.085-X, para substituir MARCOS AURÉLIO SLONIAK, matrícula/SSP 1.700.332-6, Chefe, da Assessoria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-07 (00104342), no período de 16/07/2026 a 17/07/2026 e 20/07/2026 a 28/07/2026, em virtude de dispensa de ponto e férias, respectivamente (00050-00013637/2026-27).

DESIGNAR EGLE BARBARA ALVARENGA CORREIA, Agente de Polícia, matrícula/SSP 1.690.672-1, para substituir EDERSON MÁRCIO DE OLIVEIRA, matrícula/SSP 1.691.295-0, Coordenador, da Coordenação de Contrainteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00102951), no período de 16/07/2026 a 24/07/2026, em virtude de férias (00050-00023448/2025-81).

DESIGNAR o 1º SGT QBMG CRISTIANO ANTÔNIO IZIDÓRIO, matrícula/SSP 1.695.280-4, para substituir SILVIO IGÍDIO PEREIRA, matrícula 1.693.696-5, Gerente, da Gerência de Suporte Administrativo, da Coordenação de Suporte e Apoio, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08 (00103016), no dia 20/07/2026, em virtude de abono aniversário (00050-00014519/2026-36).

DESIGNAR a MAJ QOPM PATRÍCIA JACQUES DA SILVA, matrícula/SSP 1.732.302-9, para substituir FAGNER DE OLIVEIRA DIAS, matrícula/SSP 1.730.956-5, Diretor, da Diretoria de Políticas Públicas e Segurança Cidadã, da Subsecretaria de Integração de Políticas Públicas de Segurança, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-07 (00104377), no dia 20/07/2026, em virtude de abono aniversário (00050-00014486/2026-24).

DESIGNAR ANA GLÁUCIA PEREIRA RIBEIRO, matrícula 1.718.213-1, para substituir ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA, matrícula 1.714.543-0, Coordenador, da Coordenação de Ordem Pública, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-06 (00103825), no dia 20/07/2026 e no período de 21/07/2026 a 24/07/2026, em virtude de abono aniversário e férias, respectivamente (00050-00014519/2026-36).

DESIGNAR o 1º TEN QOPMA G'MAYEEL WINSTEMANN DA CUNHA SOUSA, matrícula/SSP 1.719.457-1, para substituir FAGNER DE OLIVEIRA DIAS, matrícula/SSP 1.730.956-5, Diretor, da Diretoria de Políticas Públicas e Segurança Cidadã, da Subsecretaria de Integração de Políticas Públicas de Segurança, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-07 (00104377), no período de 21/07/2026 a 24/07/2026, em virtude de férias (00050-00014469/2026-97).

DESIGNAR MARINA QUEIROZ BICALHO, Policial Penal, matrícula/SSP 1.698.548-6, para substituir RENAN WILSON NASCIMENTO DE MELO, matrícula/SSP 1.698.547-8, Gerente, da Gerência de Registros Financeiros, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102870), no período de 20/07/2026 a 29/07/2026, em virtude de férias (00050-00001890/2026-38).

DESIGNAR HERMINIA CINTHIA MORAES RODRIGUES, matrícula 1.720.422-4, para substituir NEWTON MOTTA TRIBUZI NEVES, matrícula/SSP 1.708.970-0, Gerente, da Gerência de Fiscalização de Obras, da Diretoria de Execução e Fiscalização de Obras, da Coordenação de Engenharia e Arquitetura, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00104175), no período de 20/07/2026 a 07/08/2026, em virtude de férias (00050-00012504/2026-33).

DESIGNAR DELÂNIO DE BRITO SILVA, Policial Penal, matrícula/SSP 1.698.563- X, para substituir WILSON FERREIRA BANDEIRA, matrícula/SSP 58.218-2, Diretor, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos, Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-07 (00103620), no período de 20/07/2026 a 08/08/2026, em virtude de férias (00050-00023620/2025-05).

DESIGNAR IZABELA BARBOSA MIGUEL, Policial Penal, matrícula/SSP 1.726.333-6, para substituir JONAS CONSULE BENINCÁ, matrícula/SSP 1.675.165-5, Gerente, da Gerência de Ensino, da Coordenação de Ensino, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00104001), no período de 20/07/2026 a 08/08/2026, em virtude de férias (00050-00012388/2026-52).

DESIGNAR ADRIANA MARQUES ALVES FERREIRA, Policial Penal, matrícula/SSP 1.698.567-2, para substituir DANIELLE ROLIM DE ARAÚJO, matrícula/SSP 1.675.163-9, Gerente, da Gerência de Suprimentos, da Coordenação de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00000834), no período de 21/07/2026 a 22/07/2026, em virtude de licença médica (00050-00014408/2026-20).

DESIGNAR DOUGLAS DUARTE MONIZ, Agente de Polícia, matrícula/SSP 1.720.641-3, para substituir HELDER ARNS PEDRON, matrícula/SSP 1.732.293-6, Coordenador, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00103977), no período de 21/07/2026 a 30/07/2026, em virtude de férias, e nos dias 31/07/2026 e 03/08/2026, em virtude de abono de ponto (00050-00023448/2025-81).

DESIGNAR a MAJ QOPM DANIELE DE SOUSA ALCÂNTARA, matrícula/SSP 1.717.719-7, para substituir GEORGE ESTEFANI DE SOUZA DO COUTO, matrícula/SSP 1.710.970-1, Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-02 (00103771), no período de 22/07/2026 a 25/07/2026 e 28/07/2026 a 30/07/2026, em virtude de férias (00050-00022000/2025-41).

DESIGNAR CINDY KAROL VIANA VIDAL, matrícula 1.715.560-6, para substituir MÁRCIA RODRIGUES PAIXÃO, matrícula 1.681.787-7, Diretora, da Diretoria de Prevenção à Violência Contra a Mulher, da Coordenação de Proteção à Mulher, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-07 (00103749), no período de 22/07/2026 a 31/07/2026, em virtude de férias (00050-00013466/2026-36).

DESIGNAR ANDRÉ LUIZ LIMA DE OLIVEIRA MANZONI, Policial Penal, matrícula/SSP 1.705.162-2, para substituir DIÓGENES FIGUEIREDO BELLO, matrícula/SSP 1.709.176-4, Gerente, da Gerência de Pesquisa, da Coordenação de Assuntos Institucionais, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102978), no período de 22/07/2026 a 31/07/2026, em virtude de férias (00050- 00023448/2025-81).

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

DESIGNAR ALESSANDRO REGO DOS SANTOS, matrícula 1.719.678-7, para substituir CARLOS ANDRE PEREIRA DE BARROS, matrícula/SSP 1.719.761-9, Gerente, da Gerência de Operações, da Coordenação de Contrainteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102965), no período de 23/07/2026 a 30/07/2026, em virtude de férias (00050-00023448/2025-81).

DESIGNAR MARCOS ALVES DAS NEVES, matrícula 1.697.880-3, para substituir CYD FERREIRA RODRIGUES, matrícula/SSP 1.715.649-1, Gerente, da Gerência de Inovação Tecnológica, da Coordenação de Vídeo Monitoramento, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103968), no período 23/07/2026 a 31/07/2026, em virtude de férias (00050-00001381/2026-13).

DESIGNAR o 1º SGT QPPMC HENRIQUE NEUTO TAVARES, matrícula/SSP 1.715.928-8, para substituir, ELIZABETH CRISTINA FRADE, matrícula/SSP 1.732.286-3, Subsecretária, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-02 (00103823), no período de 27/07/2026 a 04/08/2026, em virtude de férias (00050-00014198/2026-70).

DESIGNAR HELAINE CRISTINA VIANA CAMPOS ALENCAR, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.463-7, para substituir IVONETE DE BRITO, matrícula 1.703.115-X, Chefe, do Núcleo de Gestão Setorial do SEI, da Gerência de Documentação Administrativa, da Coordenação de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-06 (00102838), no período de 27/07/2026 a 05/08/2026, em virtude de férias (00050-00014249/2026-63).

DESIGNAR o 2º TEN QOPMA IZAIAS JUNIOR ALVES DE LIMA, matrícula/SSP 1.728.446-5, para substituir LUCAS CERQUEIRA RIBEIRO, matrícula/SSP 1.727.409-5, Gerente, da Gerência de Proteção à Ordem Fundiária, Ambiental e Urbanística, da Coordenação de Ordem Pública, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103827), no período de 27/07/2026 a 10/08/2026, em virtude de férias (00050-00014519/2026-36).

DESIGNAR o TC QOBM/Comb. RODRIGO ALMEIDA FREITAS, matrícula/SSP 1.708.706-6, para substituir KELDISON ALMEIDA DE SOUSA, matrícula/SSP 1.708.748-1, Coordenador, da Coordenação de Planejamento, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00103043), no período de 29/07/2026 a 07/08/2026, em virtude de FÉRIAS (00050-00014519/2026-36).

DESIGNAR GLAUCIA ARANTES FERREIRA LOPES FONTELE, Policial Penal, matrícula/SSP 1.709.636-7, para substituir MARIANA DE OLIVEIRA CARDOSO, matrícula/SSP 1.698.546-X, Chefe, do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional e do Servidor, da Gerência de Gestão de Pessoal Civil, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-06 (00102864), no período de 29/07/2026 a 30/07/2026 e 03/08/2026 a 14/08/2026, em virtude de licença médica (00050-00013155/2026-77).

DESIGNAR IVETE ALVES DA ROCHA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 40.530-2, para substituir HENRIQUE NEUTO TAVARES, matrícula/SSP 1.715.928-8, Coordenador, da Coordenação de Políticas de Segurança para Juventude e de Outros Grupos Vulneráveis, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00103670), no período de 05/08/2026 a 07/08/2026 e 10/08/2026 a 11/08/2026, em virtude de abono de ponto (00050-00014485/2026-80).

DESIGNAR o 2º SGT QPPMC MARCELO MACEDO KLOTZ, matrícula/SSP 1.714.137-0, para substituir ITAMAR MATOS DE SOUZA, matrícula/SSP 1.727.315-3, Coordenador, da Coordenação de Vídeo Monitoramento, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00103870), no período de 10/08/2026 a 19/06/2026, em virtude de férias (00050-00001379/2026-36).

DESIGNAR MESCIAS ALVES DE SOUSA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 31.869-8, para substituir LEUTON RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1.669.689-1, Gerente, da Gerência de Documentação Administrativa, da Coordenação de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08 (00103996), no período de 12/08/2026 a 21/08/2026, em virtude de férias (00050-00001862/2026-11).

DESIGNAR GABRIELA VIANA RODRIGUES, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.682.581-0, para substituir PEDRO DAVID FERNANDES SENA, matrícula/SSP 1.681.446-0, Gerente, da Gerência de Gestão de Pessoal Civil, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102862), no dia 17/08/2026, em virtude de abono aniversário (00050-00000201/2026-78).

DESIGNAR ROSÂNGELA MOREIRA MARQUES, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 107.266-8, para substituir RUDNEY MARTINS DE CARVALHO, matrícula/SSP 110.275-3, Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Coordenação de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00000790), no período de 24/08/2026 a 02/09/2026, em virtude de férias (00050-00002394/2026-00).

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 13, de 10 de junho de 2026, publicada no DODF nº 105, de 11 de junho de 2026, página 36, o ato que designou ADRIANA PEREIRA DE MATOS, matrícula 1.730.141-6, para substituir TALITA ILANA VIEIRA GEHRE, matrícula/SSP 1.719.216-1, ONDE SE LÊ: "...no período de 25/05/2026 a 03/06/2026...", LEIA-SE: "...no período de 25/05/2026 a 02/06/2026...".

VANESSA SIGNALE DE LUCENA MALAQUIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, inciso XVII, da Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, resolve:

DISPENSAR RAISSA VLADISLA ARAÚJO DE MELO, Policial Penal, matrícula nº 1.726.322-0, da função de membro, da Comissão de Desempenho e Aferição de Mérito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, designada através da Ordem de Serviço nº 36 de 19 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 156, de 20 de agosto de 2025.

DESIGNAR GLAUCIA ARANTES FERREIRA LOPES FONTELE, Policial Penal, matrícula nº 1.709.636 -7, para exercer a função de membro da Comissão de Desempenho e Aferição de Mérito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

VANESSA SIGNALE DE LUCENA MALAQUIAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 956, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o art. 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; e, tendo em vista o teor do Processo SEI/GDF nº 00054-00132771/2026-13, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a contar da data da publicação no DODF, os policiais militares abaixo relacionados, no mesmo posto ou graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto ou graduação, nos termos do art. 87, inciso I, art. 90, inciso I, e do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o disposto nos artigos 24-F e 24-G, inciso I, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969; consoante o teor do art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e seus §§ 1º, inciso I, 4º, e do art. 21, inciso VI, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; dos arts. 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e do art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requererem passagem para a reserva remunerada, em razão de terem cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei: 2º TEN QOPMA CLAIRTON GOMES ANDRADE, matrícula 21.894/4, processo nº 00054-00128839/2026-60; 2º TEN QOPMA CLEDSON GUIMARÃES DE ARAUJO, matrícula 22.129/5, processo nº 00054-00110432/2026-86; ST QPPMC CLEONICE DE NAZARE CAETANO, matrícula 17.639/7, processo nº 00054-00047334/2026-03; ST QPPMC EDMILSON FERREIRA DINIZ, matrícula 21.225/3, processo nº 00054-00117411/2026-91; ST QPPMC WLISSES ALVES VIANA, matrícula 21.465/5, processo nº 00054-00111212/2026-70; ST QPPMC ROBERTO ALVES SETTE, matrícula 21.468/X, processo nº 00054-00131789/2026-06 e ST QPPMC ROBSON FARIAS PEREIRA, matrícula 21.689/5, processo nº 00054-00130230/2026-51.

RÔMULO FLÁVIO MENDONÇA PALHARES - CEL QOPM

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 820, DE 09 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo nº 054. 00.940/2009 e Processo SEI nº 00054-00047235/2026-13, resolve:

EXCLUIR do rateio da pensão militar a senhora SARAH MILOMES COSTA, matrícula nº 06177875, a contar de 01 de julho de 2026, data em que completou 24 anos de idade foi excluído em observância ao previsto no Art. 37 inciso I da Lei 10.486/2002; II - Rever a Portaria DIPC nº 724 de 18 de julho de 2017, para transferir na forma do Artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 37 inciso I; artigo 39, § 1º e 3º e artigo 50 e 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º SGT PM WALDELITO ALVES DA COSTA, Matrícula SIGRH nº 14.625-08 e Matrícula SIAPE nº 1415387, reformado com proventos integrais, falecido em 08 de maio de 2017, na proporção de 1/2 (um meio) para: MIRIAN MILOMES MORAIS COSTA e BRUNO HENRIQUE ALVES DA COSTA, companheira e filho menor de outro leito, a contar de 01 de julho de 2026; Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 853, DE 23 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI 00054-00099065/2026-52, resolve:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

CONCEDER, na forma do Artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 7º, inciso I "a" e Inciso II(este na redação original) da Lei nº 3.765/1960, c/c o artigo 31º da MP nº 2.215/2001 e com o artigo 24-B, inciso III do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; combinado ainda com o artigo 39, § 1º, artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º SGT PM LEDUAR LUIZ LEANDRO, Matrícula n° 09.463-3, reserva remunerada, em 15 de abril de 2026, na proporção de 1/2(um meio) para: HERLONY PRUDENCIO FERNANDES ALVES e POLLYANE BÁRBARA DE CASTRO LEANDRO, respectivamente companheira e filha maior de outro leito do instituidor, a contar da data do óbito;2. Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 860, DE 24 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo nº 00054-00114271/2026-08, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar o senhor HUGO ALBERTO ALVES PORFIRIO, matrícula nº 05824664, a contar de 18 de julho de 2026, data em que completou 24 anos de idade e foi excluído em observância ao previsto no artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; Rever a Portaria DVPC nº 1040 de 30 de agosto de 2023, para transferir na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36,§ 3º, inc.I (Redação dada pela lei nº 10.556/2002); art.37, caput; art.39,§ § 1º e 3º , art. 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo MAJ QOPM HÉLIO JOSÉ PORFIRIO, Matrícula n° 50.650-8, falecido na ativa em 20 de maio de 2014, na proporção de 1/2(um meio) para KELLY WANESSA DE SOUZA e ARTHUR DE SOUZA PORFIRIO, respectivamente viúva e filho menor de 21 anos, a contar data da exclusão do pensionista militar; Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 881, DE 30 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo 054.002.179/2013 e Processo SEI nº 00054-00117997/2026-94, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar a senhora MARIA DO SOCORRO FERNANDES COELHO, matrícula nº 05764629, falecida em 02 de julho de 2026, conforme Certidão de Óbito, matrícula 154609 01 55 2026 4 00277 001 0085162 37, 5° Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Federal, Brasília/DF, datado em 02 de julho de 2026; Rever a Portaria nº 778, de 09 de dezembro de 2013, publicado no DODF nº 29 de 07 de fevereiro de 2014 para reverter, na forma do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos, Artigos 37, caput, e 36, § 3º, inciso I, na redação da Medida Provisória nº 56/02, convertida na Lei nº 10.556/02 e art. 39, § 1º, art. 50, art. 53, e art. 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Major PM ACEDONIO COELHO DOS SANTOS, matrícula 02.904-1, reformado com proventos integrais, falecido em 08 de outubro de 2013, na proporção de 1/2 (um meio) para: ACILEIDE CRISTIANE FERNANDES COELHO e ACILÉIA CRISTINA FERNANDES DA SILVA COELHO, filhas maiores de 24 anos do instituidor, a contar de 02 de julho de 2026, data do óbito da extinta pensionista militar; Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 892, DE 31 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo 054.002.179/2013 e Processo SEI nº 00054-00106129/2026-89, resolve:

CONCEDER, na forma do Artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 7º, inciso I "a" e "d" da Lei nº 3.765/1960, c/c com o artigo 24-B, inciso III do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; combinado ainda com o artigo 39, § 1º, artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º SGT PM WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Matrícula n° 14.753/2, da reserva remunerada, falecido em 12 de junho de 2026, na proporção de 1/3(um terço) para: JANEIDE BERTO DA SILVA, KAUAN RODRIGUES DA SILVA e WESLEY RODRIGUES DA SILVA, respectivamente companheira, filho menor de 21 anos e filho maior de 21 anos estudante universitário, a contar da data do óbito; Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 917, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI nº 00054-00130780/2026-70, resolve:

CONCEDER, na forma do Artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 7º, inciso I "a" da Lei nº 3.765/1960, c/c com o artigo 24-B, inciso III do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; combinado ainda com o artigo 39, § 1º, artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º SGT PM DORGIVAL NASCIMENTO SOBRINHO , Matrícula n° 04.831-3, reformado com proventos integrais, falecido em 12 de julho de 2026, integralmente para: MARIA JOSÉ DE DEUS FRANCISCO NASCIMENTO, viúva do instituidor a contar da data do óbito; Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 927, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI/GDF nº 00054-00054319/2021-07, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar a senhora EVELLYN CARVALHO MENDES, matrícula nº 06602037, a contar de 1º de julho 2026 até 31 de dezembro de 2026, beneficiária do 2º SGT PM WEBERT PRIMO MENDES, MAT SIGRH nº 22.280/1, MAT SIAPE 1394440, de ativa falecido em 25 de abril de 2021, tendo em vista sua condição de estudante universitária, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), e artigo 7°, inciso I, alínea "d", da Lei nº 3.765/1960, c/c o artigo 24-B, inciso III, do Decreto Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; bem como o artigo 39, § 1° e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002; Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 937, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00046918/2018-43, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar, o senhor CAIO MÁXIMO MATOS DA CUNHA, matrícula nº 06292046, por não comprovar a sua condição de estudante universitário, a contar de 1º de julho de 2026, em observância ao artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; Rever a Portaria nº 678 de 09 de julho de 2019, publicada no DODF nº 130 de 12 de julho de 2019, para transferir, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, Caput e inciso I; artigo 39, § 1º, artigo 50 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo TC PM SÉRGIO MARCELINO DA CUNHA, matrícula n° 50.128/X, da reserva remunerada, falecido em 14 de maio de 2018, integralmente para a senhora ANDRÉA DE MATOS FELIX DA CUNHA, viúva do instituidor, a contar de 1º de julho de 2026, data de exclusão do extinto pensionista militar; Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 942, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI 00054-00055646/2026-82 e Processo SEI 00054-00044466/2026-75, resolve:

RETIFICAR a Portaria DVPC nº 531 de 04 de maio de 2026, publicada no DODF nº 086 de 13 de maio de 2026, para ONDE SE LÊ: "...1º SGT LINDOMAR GOMES DE MIRANDA...", LEIA-SE: "…Subtenente LINDOMAR GOMES DE MIRANDA, promovido post mortem a contar da data do óbito....". Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 950, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00101537/2026-44 e nº 00054 00091805/2026-11 e da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao ST PM RR. SIDINEI FERREIRA DE ANDRADE, matrícula nº 24.301/9, a contar da data do diagnóstico (10/06/2026), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

PORTARIA Nº 952, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00129910/2026-21, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 24, § 1º e inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019); c/c artigo 7º, inciso I, letra "d", da Lei nº 3.765/1960, c/c art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; artigo 39, § 1º; artigo 53 e artigo 54, inciso II, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Subtenente PM JOSIMAR VIEIRA DA COSTA, matrícula n° 18.420/9, da reserva remunerada com proventos integrais, falecido em 15 de maio de 2026, integralmente em favor da senhora EMILLY CHRISTINE GONÇALVES DA SILVA, enteada do instituidor, a contar da data do óbito; Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 960, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor do Processo nº 00020-00053889/2024-39, resolve:

CONCEDER auxílio invalidez ao 1º SGT PM REF. DIONARY FRANCISCO DA SILVA FERNANDES, matrícula 09.902/3, em cumprimento à sentença judicial proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública do DF, nos autos do processo nº 0716694-40.2024.8.07.0018.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 385, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto na n.º 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os policiais abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão da Ata de Registro de Preços n.º 36/2026 (209375216): I - CAP QOPMA FÁBIO JÚNIO DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula 23.532-6, para a função de Gestor da ARP; e II - 2º SGT QPPMC IGOR BRUNO PORTELA CARDOSO, matrícula 215.965-2, para a função de Gestor Substituto da ARP, nos autos do Processo SEI n.º 00054-00161391/2024-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM

PORTARIA Nº 390, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto na nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, da Comissão Central de Executores, conforme Memorando Nº 455/2026 - PMDF/DEC/APMB/SAD/SSAD/NCP (209636269), a CAP QOPM CHRISTIANE BÁRBARA MARTINS MUNIZ, matrícula 730.797/7, da função de Presidente, a 2º TEN QOPMA FABÍOLA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 73.510/8, da função de 1º membro, o 1º SGT QPPMC EDILSON FERNANDES DO CARMO, matrícula 73.664-3 da função de 2º membro, o 2º SGT QPPMC CLEITON PEREIRA DE CASTRO, matrícula 215.395-5, da função de 3º membro e o 2º SGT QPPMC JOSÉ ACRÍSIO ROLINS DA SILVA DE MORAIS JÚNIOR, matrícula 215.938-4, da função de 4º membro, da Comissão do Contrato nº 64/2023, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2023-PMDF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Polícia Militar, e a empresa BE BUSINESS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, nos autos do Processo SEI (00054-00163275/2023-69) de Origem (00054-00045432/2023-55).

Art. 2º Designar, para Comissão Central de Executores, CAP QOPM WELISON SABINO DE AZEVEDO JÚNIOR, matrícula 730.793-4, para a função de Presidente, 2º TEN QOPMA CRISTIANO ANTÔNIO BATISTA, matrícula 73.596-5, para a função de 1º membro, 2º TEN QOPMA ERIVALDO MOREIRA DOS SANTOS, matrícula. 12.079-0, para a função de 2º membro, 1º SGT QPPMC RONAN RABELO TAVARES DA CÂMARA, matrícula 23.978-X, para a função de 3º membro e a 3º SGT QPPMCTALITA SOARES DE ALBUQUERQUE, matrícula 732.782-X, para a função de 4º membro.

Art. 3º A comissão passa a ser composta pelos seguintes policiais: CAP QOPM WELISON SABINO DE AZEVEDO JÚNIOR, matrícula 730.793-4, na função de Presidente, 2º TEN QOPMA CRISTIANO ANTÔNIO BATISTA, matrícula 73.596-5, na função de 1º membro, 2º TEN QOPMA ERIVALDO MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 12.079-0, na função de 2º membro, 1º SGT QPPMC RONAN RABELO TAVARES DA CÂMARA, matrícula 23.978-X, na função de 3º membro e a 3º SGT QPPMC TALITA SOARES DE ALBUQUERQUE, matrícula 732.782-X, na função de 4º membro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM

PORTARIA Nº 393, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF n.º 728/2010, observado o previsto na n.º 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os policiais abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão da Ata de Registro de Preços n.º 39/2026 (210182106): I - MAJ QOPM WALISSON BARBOSA DE ALENCAR, matrícula 73.530-2, para a função de Gestor da ARP; e II - 1º SGT QPPMC CYNTHIA PRADO DA SILVA, matrícula 23.370/6, para a função de Gestor Substituto da ARP; III - 2º SGT QPPMC ALICE MARINHO DE ALMEIDA, matrícula 196.616-2, para a função de membro da ARP, nos autos do Processo SEI n.º 00054-00071367/2025-85.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM

PORTARIA Nº 394, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF n.º 728/2010, observado o previsto na n.º 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar, conforme Memorando Nº 2/2026 - PMDF/DEC/CMT/DA (210231680), 2º SGT QPPMC GUILHERME SOARES BARBOSA, matrícula 199.961-3, para a função de Fiscal Técnico para compor a Comissão de Execução do Contrato n.º 10/2026 (191458111). Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes policiais: 2º TEN QOPMA FABIOLA SILVA DE OLIVEIRA , matrícula 73.510-8, na função de Gestor do Contrato; 1º SGT QPPMC EDILSON FERNANDES DO CARMO, matrícula 73.664-3, na função de Fiscal Técnico; 2º SGT QPPMC CLEITON PEREIRA DE CASTRO, matrícula 215.395-5, na função de Fiscal Administrativo e o 2º SGT QPPMC GUILHERME SOARES BARBOSA, matrícula 199.961-3, na função de Fiscal Técnico, nos autos do Processo SEI n.º 00054-00022270/2025-49.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve:TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Subtenente QBMG-1 JOSÉ ROSSINI DE SOUSA BEZERRA, matr. 1404987, nos termos dos arts. 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, §4º, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do art. 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00077861/2026-62.TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Subtenente QBMG-1 ANTONIO MARCOS CORREA DA SILVA, matr. 1405176, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, §4º, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente a sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei n.º 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI n.° 00053-00078419/2026-53.TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Subtenente QBMG-1 AYDES LOPES BORGES, matr. 1405421, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, §4º, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei n.º 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI n.° 00053-00078300/2026-81.

MOISÉS ALVES BARCELOS

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, “c”, do Decreto n.º 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar/QOBM, a contar de 30 de julho de 2026, o Maj. QOBM/Intd. RENATO FRANÇA NERES, matr. 1405271, o Maj. QOBM/Intd. RILDO JOSÉ DIAS GONÇALVES, matr. 1404944, o Maj. QOBM/Intd. ELMY CUSTODIO BARREIRA, matr. 1405377, o Maj. QOBM/Intd. JEÂNISON ANTONIO GUEDES DE MELO, matr. 1404965, o Cap. QOBM/Intd. J ROMILTON LOPES MESQUITA, matr. 1415900, o Cap QOBM/Mús. JOSÉ AVELINO RODRIGUES DAS CHAGAS, matr. 1405604 e o Cap. QOBM/Mnt. RENATO LOPES DE SOUZA, matr. 1404231 de acordo com o art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de suas agregações. Os militares foram exonerados e apresentados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme publicação nas páginas 4 e 5 do DODF-EE n° 75-A, de 30 de julho de 2026, Ofício Nº 249/2026 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP/GGPM, de 31 de julho de 2026 e demais informações constantes no Processo SEI 00050-00014706/2026-10.

MOISÉS ALVES BARCELOS

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inc. X, da Portaria nº 328, de 16 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora MARIANA AVIANI JUCA, Agente de Polícia, matricula SIGRH nº 63.260-0, matrícula SIAPE nº 01525684, a partir de 28/04/2026, com fundamento no artigo art. 17 da Lei Complementar nº 1.067, de 28 de abril de 2026 e Decisão nº 2.623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter cumprido os requisitos para aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00029214/2026-72.

CONCEDER abono de permanência ao servidor EDSON MOURA DE CAMPOS, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 194.259-X, matrícula SIAPE nº 01806725, a partir de 28.04.2026, com fundamento no artigo art. 17 da Lei Complementar n° 1.067, de 28 de abril de 2026, e Decisão n° 2.623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter cumprido os requisitos para aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF n° 00052-00026402/2023-04.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 181, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Memorando Nº 41/2026 (Doc. SEI nº 210168378) da Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055- 00075354/2025-57, nos termos da Portaria nº 159, de 11 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos do processo 00055- 00075354/2025-57, de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Substituir a servidora VERA LÚCIA LEITE DOS SANTOS MOREIRA, matrícula 1392-7, pelo servidor LEANDRO GUEDES FONSECA DE BRITO, matrícula 0251275-0, como membro.

Art. 3º Designar o servidor JOSE MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 2509237 para exercer a função de presidente e a servidora CAROLINA GUERREIRO ANTUNES JOB DE OLIVEIRA, matrícula 2505258 como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

PORTARIA Nº 182, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora RITA DE CÁSSIA PEREIRA PIO FERNANDES, matrícula nº 196.283-3, como substituta eventual da titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Diretor(a) da Diretoria de Administração Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em seus afastamentos, licenças, férias e demais impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º A servidora fará jus à retribuição financeira correspondente ao período de efetiva substituição que exceder 1 (um) dia, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

PORTARIA Nº 184, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011 c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Memorando 101/2026 (210573390) pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 00055-00080541/2024-71, Portaria n.º 146, de 21/10/2024, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar n.º 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 271, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com fundamento na Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão de Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2024, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de pesquisa e aconselhamento imparcial e contínuo para gestores e técnicos das áreas estratégicas de Tecnologia da Informação e Comunicação, objeto do Processo nº 00055-00045440/2024-54 que passa a ser composta pelos seguintes servidores:

I - TATIANE VICENTE FARIAS, matrícula nº 173.285-78, na qualidade de Gestora Titular;

II - WALDIR DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 256.634-6, na qualidade de Fiscal Requisitante;

III - CELSO HENRIQUE SANCHES MEDEIROS, matrícula nº 1.727.015-4, na qualidade de Fiscal Técnico;

IV - LIANDRA LISLEY MARTINS DE SOUZA, matrícula nº 172.122-35, na qualidade de Fiscal Administrativa.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

INSTRUÇÃO Nº 272, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e na Instrução nº 532/2024-Detran-DF, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da gestão do Contrato de Prestação de Serviços nº 26/2022, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e WANDERSON SOUSA DOS SANTOS, cujo objeto é a contratação de Companhia Teatral (MC's) para realizar apresentações artísticas destinadas ao público escolar (15 a 18 anos) e à comunidade em apoio às ações de educação de trânsito promovidas pelo DETRAN-DF, objeto do processo administrativo nº 00055-00051960/2022-34, que passa a vigorar com a seguinte composição:

I – Gestora Titular: NADIA DA CUNHA FERNANDES COSTA, matrícula nº 250519-3;II – Gestora Substituta: MAGDA DE MELO BRANDÃO, matrícula nº 947-4.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

INSTRUÇÃO Nº 273, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e na Instrução nº 532/2024-Detran-DF, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da gestão do Contrato de Prestação de Serviços nº 27/2022, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e a empresa GRUPO DE TEATRO OCEANO NOX, cujo objeto é a contratação de empresa de contação de história para realizar apresentações artísticas destinadas ao público escolar

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

(8 e 9 anos) e à comunidade em apoio às ações de educação de trânsito promovidas pelo DETRAN-DF, objeto do processo administrativo nº 00055-00035353/2022-27, que passa a vigorar com a seguinte composição:

I – Gestora Titular: RAQUEL BARBOSA MEZAVELA ABDELMUR, matrícula nº 256796-2;II – Gestora Substituta: MAGDA DE MELO BRANDÃO, matrícula nº 947-4.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 477, DE 05 DE AGOSTO DE 2026 (*)

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MARCIEL SILVA FERREIRA, matrícula nº 250.415-4, Analista em Atividades de Trânsito, para substituir a servidora ROSSANA FERREIRA DE SOUZA MARQUES TEIXEIRA, matrícula nº 1.366-8, Analista em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência Regional de Trânsito do Paranoá (Gertran IV), da Coordenação-Geral de Atendimento ao Usuário (Cgate), da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores (Dirconv), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), no período de 31/07/2026 a 09/08/2026, por motivo de licença médica da titular, nos termos do processo 00055-00044993/2026-51.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE AMARAL DIAS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 145, de 07 de agosto de 2026, página 33.

INSTRUÇÃO Nº 486, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR o servidor FRANCISCO RONALDO GUERREIRO BEZERRA, matrícula nº 1.116-9, Analista em Atividades de Trânsito, para substituir a servidora MARIA REGINA MONTEIRO SIMÕES, matrícula nº 85.509-X, Especialista em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Planejamento, Projetos Estratégicos e Modernização Administrativa (Nupla), da Gerência de Planejamento e Modernização Administrativa (Gerplan), da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Dirpof), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), no período de 02 a 07/08/2026, por motivo de Licença Médica da Titular, nos termos do processo 00055-00045079/2026-28.

VALDETE AMARAL DIAS

INSTRUÇÃO Nº 487, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR a servidora ANNA JÚLIA DE OLIVEIRA CERVEIRA, matrícula nº 182.309-4, Técnico em Atividades de Trânsito, para substituir a servidora RITA DE CÁSSIA PEREIRA PIO FERNANDES, matrícula nº 196.283-3, Técnico em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Contratos e Convênios (Gercoc),da Coordenação de Contratações Públicas (Cconp), da Diretoria de Administração Geral (Dirag), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), nos dias 27 e 28/08/2026, por motivo de abono de ponto anual e no período de 21 a 30/09/2026, referente às férias regulamentares da Titular, nos termos do processo 00055-00018932/2024-77.

VALDETE AMARAL DIAS

INSTRUÇÃO Nº 489, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - CSAD/DETRAN-DF, instituída por meio da Instrução nº 23 de 14 de maio de 2020.

Art. 2º Dispensar da referida Comissão o servidor FRANCISCO DERICK SOUSA CARVALHO, matrícula 250441-3, como Presidente da CSAD;

Art. 3º Designar o servidor PAULO VICTOR PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 256.952-3, na função de Presidente da Comissão.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE AMARAL DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos VIII e IX, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor LUCELIO DE ARAUJO GALENO, Policial Penal, matrícula nº 1935933, mediante dispensa de ponto com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, no período de 10/08/2026 a 24/08/2026, para participação no III Curso de Operações Penitenciárias Especiais (III COPE), promovido pelo Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN), conforme Processo SEI nº 04026-00032928/2026-45.

ALEX FERNANDES ROCHA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 12 DE JULHO DE 2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19 do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, bem como pelo artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

DEFERIR a concessão de Adicional de Qualificação – AQ, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, aos servidores abaixo relacionados, por ordem de nome, matrícula, cargo, percentual do adicional, vigência e número do Processo SEI.

SOLENE GOMES BARBOSA, 1071637, Analista Técnica-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4%, 19/06/2026, 04026-00027225/2026-03

CHRISTIANE VIEIRA DE SALES FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19 do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, bem como pelo artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

DEFERIR a concessão de Adicional de Qualificação – AQ, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, aos servidores abaixo relacionados, por ordem de nome, matrícula, cargo, percentual do adicional, vigência e número do Processo SEI.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ARAUJO, matrícula nº 107.165-3, Analista Técnica-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4%, 27/07/2026, 04026-00032935/2026-47; FRANCISCA DE SOUSA MATOS, matrícula nº 1071491, Analista Técnica-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4%, 27/07/2026, 04026-00030171/2026-55.

CHRISTIANE VIEIRA DE SALES FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19 do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, bem como pelo artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

DEFERIR a concessão de Adicional de Qualificação – AQ, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, aos servidores abaixo relacionados, por ordem de nome, matrícula, cargo, percentual do adicional, vigência e número do Processo SEI.

MARLI FLAUZINO DIAS, matrícula nº 1071475, Analista Técnica-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4%, 27/07/2026, 04026-00047590/2022-01.

CHRISTIANE VIEIRA DE SALES FERREIRA

COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE CONTRATOS, DA COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 3º-D, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1° Designar os servidores que atuarão como Gestor, Gestor Substituto, Fiscal Técnico e Fiscal Técnico substituto da Nota de Empenho 2026NE00725, em favor da empresa BRAVA FORTE COMERCIAL LTDA, Processo SEI nº 04026-00033009/2026-99, que tem por objeto a aquisição de 15 (quinze) PISTOLAS APLICADORAS, DESCRIÇÃO: PARA COLA DE SILICONE, COM BICO GROSSO, COMPATÍVEL COM BASTÕES DE COLA DE SILICONE COM DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 11 MM, ELÉTRICA, COM CABO DE NO MÍNIMO 1 METRO DE COMPRIMENTO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 40W, BIVOLT OU 220V. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: LEOART. ITEM: 04. Conforme Autorização de Despesa e Empenho:

GEÓRGEA RODRIGUES DO SACRAMENTO, matrícula 178.235-5, como gestor(a);

FILIPE MATHEUS BRAGA DE SOUZA, matrícula 1.682.802-X, como gestor(a) substituto(a);

PAULA NERY RIBEIRO, matrícula 182.128-8, como fiscal técnico(a);

NARELI ALVES FERREIRA, matrícula 1.689.151-1, como fiscal técnico(a) substituto(a).

Art. 2° Os Gestores e fiscais designados deverão observar as disposições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, e, em especial, na Portaria nº 33, de 28 de janeiro de 2026, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados pelos gestores e fiscais ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DA SILVA ISAAC

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 229, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 85, inciso II, do Regimento aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho (GT) com finalidade de estudo de solução estruturante que compatibilize eficiência logística dos Terminais Rodoviários do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 200, de 8 de julho de 2026, publicada no DODF nº 127, de 14 de julho de 2026.

Art. 2º Designar a servidora FLÁVIA PEREIRA SANTOS, matrícula nº 263.912-2, para substituir a servidora ANA CAROLINA RESENDE FROTA, matrícula nº 194.900-4, na composição do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA HOLANDA DE FRANÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 760, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013 e o contido no caput do Art. 138, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o Art. 1º, inciso II, alínea "L", da Lei Complementar nº 64/1990, resolve:

INTERROMPER, a pedido, a Licença para Atividade Política concedida ao servidor RENATO DA SILVA NUNES, matrícula nº 0221721X, ocupante do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, desta Pasta, a contar de 22/07/2026, por desistência de candidatura ao pleito eleitoral, nos termos do processo 00400-00038300/2026-23.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 51, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Altera o inciso I do art. 1º, da Portaria Nº 66, de 26 de julho de 2024, que modifica a composição da Equipe de Apoio e Agente de Contratação, no âmbito da DF Legal

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo inciso III do artigo 2º, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do art.1º da Portaria Nº 66, de 26 de julho de 2024, que passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

I - Agentes de Contratação:

a) DERVISSON DOS SANTOS SANTANA, matrícula nº 284.731-0.

b) SARAH ALMEIDA FALCÃO, matrícula nº 280.794-7

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e disposições da Portaria nº 66, de 26 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 52, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência delegada pelo inciso III do art. 2º da Portaria DF Legal nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento nos autos do processo Sei nº 04017-00014007/2026-18, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 42, de 30 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 118, de 01 de julho de 2026, na página 57, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Designar, para compor a Comissão de Trabalho de que trata o art. 1º desta Portaria, os seguintes servidores:

I - JHONATAN DIAS FERREIRA, Gerente de Suporte, da Diretoria de Infraestrutura, da Subsecretaria de Tecnologia Informação, matrícula nº 2865297, nas atribuições de Integrante Requisitante;

II - TIAGO LOBO CAMPOS DOS SANTOS, Diretor de Infraestrutura, da Subsecretaria de Tecnologia Informação, matrícula nº 2879808, nas atribuições de Integrante Técnico.

Art. 3º A EPC será coordenada e presidida pelo servidor designado no inciso I do art. 2º, e nas suas ausências ou impedimentos legais, pelo servidor designado no inciso II do art. 2º.

Art. 4º A EPC disporá do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, Termo de Referência e Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Art. 5º A EPC será automaticamente destituída quando da homologação do certame, que se pretende levar a efeito, ou quando declarada a inviabilidade da contratação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 53, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL- DF LEGAL, no uso das atribuições conferida pelo inciso XI do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10; em observância a Lei 6.302, de 16 de maio de 2019 e ao Decreto nº 39.895, de 14 de junho de 2019, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA, com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. 240 (duzentos e quarenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, do servidor CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 42.628-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, por ter sido aposentado conforme Ordem de Serviço nº 64 de 31 de julho de 2026, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº 141 de 03 de agosto de

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

2026, p. 46. Processo SEI nº 04017-00019229/2026-19. 450 (quatrocentos e cinquenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, da servidora LAUDICEIA TEIXEIRA BERNARDES, matrícula nº 43.107-9, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, por ter sido aposentada conforme Ordem de Serviço nº 64 de 31 de julho de 2026, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº 141 de 03 de agosto de 2026, p. 46. Processo SEI nº 04017-00018649/2026-88.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 05 DE AGOSTO DE 2026 (*)

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 3°, inciso III, Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, pág. 10, resolve:

Art. 1° Alterar o artigo 1° da Ordem de Serviço nº 11, de 11 de fevereiro de 2025 (162905402), publicado no DODF Nº 31 de 13 de fevereiro de 2025, página 31, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Designar ALUÍZIO CASTRO COELHO, Diretor de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, matrícula nº 280.798-X, para atuar como Executor Titular, e MERCÚRIO JOAQUIM REGO, Gerente de Serviços e Reformas, da Diretoria de Serviços Gerais, da Subsecretaria de Administração Geral, matrícula n.° 279.329-6, para atuar como Executor Suplente, do CONTRATO Nº 011/2024, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL e a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, constante do processo SEI-GDF nº 04017-00047087/2024-18, que tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, em caráter continuado, das unidades consumidoras de titularidade da DF LEGAL, localizadas no edifício sede:Setor de Indústria e Abastecimento - Trecho 03 Lotes 1545/1555, inscrição: 464665-7; no Depósito de Bens Apreendidos: Setor de Indústria e Abastecimento - Trecho 04 lotes 1410/1640, inscrição: 503-7 e na Diretoria de Operações - DOPE: QNM 29 AE F – Ceilândia - DF, inscrição: 40746-1.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 145, de 07 de agosto de 2026, página 36.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 45, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Artigo 117, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e da outras providências, resolve:

Art. 1º Designar os Servidores RAFAEL DE JESUS DA CRUZ, matrícula nº 284.135-5 e DOUGLAS DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 279.790-9 para atuarem respectivamente, como Executor e Suplente da Contrato Administrativo nº 013/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa PROPULSÃO TRANSPORTES, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 38.010.482/0001-33, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços de transporte de cargas em geral como mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos eletroeletrônicos e de informática e demais bens que compõem o acervo patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, nos termos da tabela constante do subitem 1.1 do Termo de Referência (209005215), conforme Processo SEI nº 00110-00001453/2026-17.

Art. 2º Os Servidores relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a entrega dos bens e atestar a nota fiscal da Contratada, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 117, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo dos Servidores designados, até que seja providenciada nova indicação, a competência pelas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 4º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar aos Servidores, cópia do Contrato Administrativo nº 013/2026 e do Termo de Referência que originou a contratação, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções designadas, com base nos normativos vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 350, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 164, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.239, de 04/02/2026, combinado com o artigo 3, da Instrução n° 01, de 16/04/2018 e com artigo 1, da Instrução n° 04, de 25/11/2024, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade ao servidor: PEDRO JOSÉ VIEIRA, matrícula nº 0218.805-8, Agente de Trânsito Rodoviário - Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária do DF, com base no com base no Art. 40, §§ 3º, 4º, inciso I, 8º e 17 da CRFB, combinado com os artigos 3º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 142/2013, 1º da Lei federal nº 10.887/2004 e 51 da Lei Complementar distrital nº 769/2008 - Ementa: Aposentadoria especial de servidor com deficiência leve, preponderante na data da inativação (Decreto nº 3.048/99, art. 70-E). Exigência de 33 anos, se homem e Decisão TCDF nº 4287/13, a partir de 29/07/2026, processo 00113-00022899/2026-09. APARECIDO JOSÉ DA FONSECA, matrícula nº 94.072-0, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária do DF, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a decisão TCDF nº 20/2012 administrativa, a partir de 15/07/2026, processo 00113-00022855/2026-71.

MAURICIO THEODOSIO MATTOS MARQUES

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 17/05/2010, publicada no DODF N° 94 de 18/05/2010, pg. 24, ONDE SE LÊ: "...1.165 dias, correspondendo a 03 anos 02 meses e 10 dias...", LEIA-SE: "...1.164 dias, correspondendo a 03 anos 02 meses e 09 dias...".

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea e, da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, resolve:

CONCEDER Licença Servidor aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 139 da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, observada a sequência de dados (nome, matrícula, quinquênio, período aquisitivo):

GERMAINE LE CAMPION FERNANDES, 1.653.212-0, 3º, 02/08/2021 a 05/05/08/2026; DALILA ALMEIDA FIUSA, 1.653.083-7, 3º, 25/07/2021 a 08/08/2026, SARA PIRES DE CASTRO, 1.653.171-X, 3º, 09/07/2021 a 20/08/2026.

JOSUÉ ELIAS PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 284, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR GUSTAVO TORRES ALMEIDA, matrícula 17234948, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da Gerência de Planejamento, para substituir CRISTIANO VILELA DOURADO, matrícula 17199514, Gerente da Gerência de Planejamento, símbolo CPC-08, no período de 07/08/2026, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00003443/2025-68.

RAFAEL BORGES BUENO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

PORTARIA Nº 285, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, e conforme instrução contida nos autos do processo nº 00070-00011212/2017-18, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora CAROLINA RODRIGUES MELO, matrícula nº 17192609 da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA de que trata a Portaria nº 62, de 20 de julho de 2017.

Art. 2º Designar o servidor CASSIO GONÇALVES CASSIMIRO, matrícula nº 16578813 para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação-CMA, de que trata a Portaria nº 62, de 20 de julho de 2017.

Art. 3º A comissão de monitoramento e avaliação deverá seguir as diretrizes do art. 45 e seguintes do Decreto nº 37.843/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 286, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR JANAÍNA BITENCOURT LICURGO, matrícula 1870513, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da Gerência de Saúde Animal, para substituir PABLO ANÍBAL PEREIRA MARSIAJ, matrícula 1862235, Gerente da Gerência de Saúde Animal, símbolo CPC-08, no período de 07/08/2026, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00000214/2024-19.

RAFAEL BORGES BUENO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 231, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso II da Portaria n° 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

AUTORIZAR o gozo da LICENÇA-SERVIDOR, com base no artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como no artigo 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, ao servidor CLAUDENI DE ARAUJO OLIVEIRA, matrícula 101.183-9, referente ao 1º quinquênio, nos períodos de 01/08/2026 a 30/08/2026 e 15/09/2026 a 14/09/2026. Processo SEI nº 00070-00003740/2026-94.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 232, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria n° 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, a JANAINA BITENCORT LICURGO, matrícula 187.051-3, cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária (4%), a considerar de 31/07/2026, Processo SEI nº 00070-00013061/2018-13.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso II da Portaria n° 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

AUTORIZAR o gozo da LICENÇA-SERVIDOR, com base no artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como no artigo 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, ao servidor WALBER FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 186.403-3, referente ao 1º quinquênio, no período de 02/12/2026 A 31/12/2026. Processo SEI nº 00070-00001291/2025-69.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 6 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor MAC LEONARDO DA SILVA SOUTO, matrícula 185.696-0, Analista-Técnico em Planejamento Urbano e Infraestrutura, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do art. 142, da LC nº 840/2011, processo SEI 00070-00001243/2025-71.

MARCELO JESUS KATO AVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 66, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ROSEMERI LUCIA DA SILVA, matrícula nº 1710732-0, Símbolo CC-07, Assessor, da Subsecretaria de Tecnologias Sociais, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, CHARLLES SANTOS GOMES, matricula n° 1710806-3, Símbolo CC-08, Gerente, da Gerência de Projetos Sociais, da Diretoria de Projetos Sociais, da Subsecretaria de Tecnologias Sociais, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MÁRCIA DE ARAÚJO SILVA, matrícula nº 17204542, Símbolo CC-06, de Assessor, da Diretoria de Administração Geral, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, EDSON VIEIRA GUERRA matrícula nº 1.710.745-8, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Material e Patrimônio, da Diretoria de Administração Geral, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, em todos os afastamentos legais do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 17 DE JULHO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional destinado a estruturar a cooperação entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e a Secretaria Extraordinária do Entorno do Distrito Federal, com vistas à extensão, à Região do Entorno do Distrito Federal, de programas de ciência, tecnologia e inovação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente e pelos regimentos internos de suas respectivas Pastas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da eficiência e do interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.849, de 11 de fevereiro de 2025, que criou a Secretaria Extraordinária do Entorno do Distrito Federal e lhe atribuiu, no art. 2º, a competência para promover a integração e a gestão de políticas sociais e de infraestrutura, bem como o desenvolvimento sustentável do polo econômico da Região Metropolitana do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autorizou a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, como instrumento de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal, no interesse do desenvolvimento do Entorno;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal quanto à extensão, à Região do Entorno do Distrito Federal, de programas de ciência, tecnologia e inovação, com destaque para o Programa Incubadora Digital, o GAMIFICA - Tecnologia em Jogos e o Brasil.IA;

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

CONSIDERANDO a convergência entre os objetivos institucionais de ambas as Pastas no que se refere à promoção do desenvolvimento regional, à ampliação do acesso às tecnologias digitais, à qualificação profissional e à inclusão produtiva da população da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE; e

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação técnica, operacional, jurídica e de governança da cooperação pretendida, inclusive quanto à eventual implementação de projeto-piloto, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI, de caráter temporário e consultivo, com a finalidade de discutir e estruturar os aspectos técnicos, operacionais, jurídicos e de governança necessários à cooperação entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF e a Secretaria Extraordinária do Entorno do Distrito Federal - SEENT/DF, com vistas à extensão, aos Municípios integrantes da Região Metropolitana do Entorno, dos programas de ciência, tecnologia e inovação executados pela SECTI/DF.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Interinstitucional:

I - avaliar a viabilidade técnica, operacional, orçamentária e financeira da extensão dos programas de ciência, tecnologia e inovação à Região do Entorno do Distrito Federal;

II - definir o escopo, as diretrizes e os requisitos de eventual projeto-piloto, tendo como iniciativa inaugural o Programa Incubadora Digital, sem prejuízo da posterior ampliação a outras ações, entre elas o GAMIFICA - Tecnologia em Jogos e o Brasil.IA;

III - identificar e propor o instrumento jurídico de cooperação mais adequado à formalização da parceria, observada a legislação de regência, bem como elaborar, quando necessário, o respectivo plano de trabalho da cooperação, contemplando objetivos, metas, responsabilidades institucionais, cronograma de execução e indicadores de acompanhamento;IV - propor mecanismos de governança, monitoramento e avaliação de resultados;

V - apresentar relatório final consolidado, com as conclusões e recomendações sobre a estruturação da cooperação e a implementação do projeto-piloto.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados por cada Secretaria, conforme segue:

I - pela Secretaria Extraordinária do Entorno do Distrito Federal - SEENT/DF: LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 17248701, Chefe da Assessoria de Política Social e Infraestrutura do Entorno; EDGAR ALVES LOPES, matrícula nº 17248647, Assessor Especial da Assessoria de Política Social e Infraestrutura do Entorno E LETÍCIA ARIANE COSTA BATISTA, matrícula nº 17275415, Assessora Especial da Assessoria de Política Social e Infraestrutura do Entorno;

II - pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF: SAMARA GOMES DE ARAUJO, matrícula 02828030, Subsecretária de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital; BRUNO LIMEIRA TEIXEIRA PINHEIRO, matrícula 02862026, Diretor de Jogos Eletrônicos e WILLER CANTALLOPS FERREIRA, matrícula 02861070, Assessor Especial da Subsecretaria de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital.

§ 1º A coordenação dos trabalhos será exercida de forma conjunta por 01 (um) representante de cada Secretaria, cabendo à SEENT/DF a indicação do servidor LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA e à SECTI/DF a indicação da servidora SAMARA GOMES DE ARAUJO.

§ 2º Cada Secretaria poderá, a qualquer tempo, substituir os membros por ela indicados, mediante comunicação formal à outra Pasta, com o registro nos autos do processo.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar servidores, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto, sempre que a matéria assim o exigir.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, conforme cronograma por ele definido e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus coordenadores.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de videoconferência, lavrando-se ata de cada sessão, que será juntada aos autos do Processo SEI nº 04046-00000062/2026-39.

§ 2º O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho será prestado, de forma compartilhada, pelas duas Secretarias.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa, para a conclusão dos seus trabalhos e a apresentação do relatório final aos titulares das Pastas.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho é considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração ou contraprestação.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos, conjuntamente, pelos titulares das duas Secretarias.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

CLÉSIO FERREIRA VIANA

Secretário de Estado da Secretaria Extraordinária do Entorno do Distrito Federal

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 550, de 30 de agosto de 2023, Portaria n° 05, de 29 de janeiro de 2024, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018; nos termos do Processo SEI nº 04008-00000286/2026-33, resolve:

Art. 1º Designar RENATA MAYLLA ARAÚJO SILVA, matrícula: 0280669-X, Assessora Especial, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal para substituir Gabriel Gadelha Marques, matrícula nº 0281859-0, símbolo CNE-07, Diretor, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, no período de 11/08/2026 à 20/08/2026, em virtude de afastamento do titular por motivo de férias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA SOARES LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 162, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho destinado à fazer estudos técnicos com o objetivo de elaborar Manual de Execução de Procedimentos para Aprovação de Pautas e do Caderno de Contrapartidas dos espaços culturais sob gestão da Subsecretaria do Patrimônio Cultural – SUPAC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017 (Lei Orgânica da Cultura – LOC/DF), resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de realizar estudos técnicos, elaborar o Manual de Execução de Procedimentos para Aprovação de Pautas e propor o Caderno de Contrapartidas para concessão de pautas nos espaços culturais sob gestão da Subsecretaria do Patrimônio Cultural – SUPAC.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSÁRIO, matricula 158423-5;

II - ANA PAULA SANTOS ANDRADE, matrícula 0240576-8

III - TATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL, matrícula 0240575-X

IV - MIRELLA PATRÍCIA MELO XIMENES, matrícula 0243202;

V - ISANETE DE JESUS MACEDO, matrícula 0255451-8

VI - JOSÉ VALCELI CAETANO, matrícula 0259904

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Realizar o levantamento detalhado de toda a legislação sobre pautas e contrapartidas aplicadas nos espaços culturais (bibliotecas, centros culturais e museus) sob gestão da SUPAC;

II - Definir a vocação de cada próprio cultural, com a descrição dos espaços disponíveis para concessão aos proponentes culturais com seus respectivos rides técnico;

III - Mapear os fluxos de ocupação e concessão de pautas nos referidos equipamentos;

IV - Elaborar e propor Minuta do Manual de Execução de Procedimentos para Aprovação de Pautas, observando as normas e diretrizes da Lei Orgânica da Cultura (LC nº 934/2017);

V - Fazer pesquisa de preços no mercado para estabelecer critérios técnicos e transparentes para a mensuração de preços referenciais das contrapartidas (bens e serviços) impostas aos proponentes culturais que ocupam os espaços culturais da SUPAC.

VI - Definir fluxo para recebimento e registro patrimonial dos bens recebidos em contrapartidas;

VII - Elaborar e propor Minuta do Caderno de Contrapartidas, sob o amparo da Lei Orgânica da Cultura (LC nº 934/2017) e legislações correlatas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado por MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSÁRIO, matricula 158423-5.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada dirigida ao Gabinete da SECEC.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá solicitar apoio técnico, informações e subsídios a outras unidades organizacionais da SECEC/DF quando necessário ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 501, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF n° 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar o servidor RODOLFO DE BRITO FERREIRA - Matrícula nº 255007-5, na qualidade de Fiscal Titular e o servidor WELLINGTON DIAS DOS SANTOS – Matrícula nº 1725644-5, na qualidade de Fiscal Suplente, para acompanhamento da contratação artística direta da banda "CALCINHA PRETA", que se apresentará dentro da

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

programação do projeto "6ª Feira da Uva e do Vinho", no dia 14 de agosto de 2026, às 23h59, com 1h30 de duração, no Parque de Exposições de Planaltina/DF, no âmbito do Processo SEI nº 00150-00009786/2026-45.

Art. 2º Compete aos servidores designados o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços referida no art. 1º em todas as suas fases, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Na eventual ocorrência de ausências ou impedimentos legais dos servidores designados, a Chefia Imediata responderá pelo acompanhamento da presente prestação de serviços.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE

UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 5º, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no exercício da competência inscrita no art. 211, §1º e art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes do Processo nº 00431-00017819/2026-38 e determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores, todos estáveis e em exercício nesta Secretaria, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pelo art. 229, § 5º, da Lei Complementar nº 840/2011:

I - GABRIELA LOURENÇO DE LIMA WAIHRICH, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Psicólogo, matrícula 177.231-7, Presidente;

II - MILENE DOS SANTOS GONÇALVES, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Educador Social, matrícula 189.328-9, Membro e Presidente Suplente;

III - ISABELA TERESA BASILIO NERI, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Educador Social, matrícula 1792148, Membro;

IV - JANETE JOANA VAN DER GEEST BRÜGGER, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Educador Social, matrícula 197493-9, Membro Suplente, na forma do art. 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON CARDOSO DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo Art. 1º, inciso X, alínea j, da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 7 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do Processo SEI Nº 0392-004163/2010, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 08 DE JULHO DE 2026, publicada no DODF nº 125, de 10/07/2026, página 57, que concedeu a MELQUISEDEQUE DE SALÉM VITAL, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.941-2, Gratificação em Políticas Públicas e Gestão Governamental - GHPP, nos termos do art. 22, da Lei Nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, por ter concluído o Programa Doutoral em Política Social, da Universidade de Lisboa, em Portugal, o qual foi reconhecido pela Universidade de Brasília- UNB, no percentual de 40% (quarenta por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2026.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 345, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre designação de executores do Contrato nº 010/2023, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB e a empresa CLARO S.A

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o art. 21, do Estatuto da Empresa-CODHAB, resolve:

Art. 1º Designar JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA, matrícula nº 1117-7, CPF nº XXX.227.981-XX, para atuar como executor e JOSÉ LUCAS LÊNIN DE CASTRO FERREIRA, matrícula nº 1287-4, CPF nº XXX.594.701-XX, como suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 010/2023, celebrado com a empresa CLARO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal – (SMP - dados móveis e voz) para suprir as necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB/DF.

Art. 2º Caberá aos executores, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentarem relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 161 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, observadas as regras contidas na Lei nº 13.303/2016, normas de execução orçamentária e financeira do DF vigentes, no Manual do Executor de Contratos e Convênios e no presente Regulamento, no que couber.

Art. 3º Revogar a Instrução nº 379, de 11 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 174, de 15 de setembro de 2025, pág. 38.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

CORREGEDORIA

INSTRUÇÃO Nº 341, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a realização de investigação preliminar, na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB-DF e dá outras providências.

O CORREGEDOR, DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício da substituição legal da Corregedoria durante o afastamento do titular, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º, incisos II, III e IV, da Instrução nº 328, de 27 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 138, de 29 de julho de 2026, considerando as disposições da Instrução Normativa CGDF nº 02, de 19 de outubro de 2021, considerando o Juízo de Admissibilidade nº 6/2026 – CODHAB/PRESI/CONT/CORREG, regularmente proferido pelo Corregedor Titular, cuja execução compete à autoridade correcional no exercício da substituição legal, e tendo em vista os elementos constantes do Processo SEI nº 00392-00014731/2026-69, originado do Processo SEI nº 00392-00006572/2026-29, resolve:

Art. 1º Instaurar INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, de natureza preparatória, investigativa, sigilosa e não contraditória, destinada à apuração e ao esclarecimento dos fatos constantes no Processo SEI nº 00392-00006572/2026-29, objeto do Juízo de Admissibilidade nº 6/2026 – CODHAB/PRESI/CONT/CORREG.

Art. 2º Designar o servidor MARCO TULIO NUNES SIQUEIRA, matrícula nº 1505-9, para conduzir a instrução da Investigação Preliminar, praticando as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos e apresentando, ao final, relatório circunstanciado com conclusão fundamentada, para apreciação da autoridade correcional competente.

Art. 3º A instrução observará a delimitação objetiva e as hipóteses investigativas estabelecidas no Juízo de Admissibilidade nº 6/2026, admitida a realização de diligências complementares diretamente relacionadas aos fatos investigados, mediante justificativa nos autos.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada, nos termos da Instrução Normativa CGDF nº 02/2021.

Art. 5º A Investigação Preliminar tramitará sob acesso restrito, considerando a existência de documentos e informações relacionadas à saúde e demais dados pessoais sensíveis, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 6º Da Investigação Preliminar não poderá resultar diretamente aplicação de sanção, destinando-se o procedimento exclusivamente à obtenção de elementos de convicção destinados a subsidiar a autoridade competente quanto às providências administrativas subsequentes.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS GUSTAVO RODRIGUES BANDEIRA DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar MARIA CLARA MARTINS RODRIGUES, matrícula 287.556-X, e LEIDIANE DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 287.534-9, para atuarem como Executora Titular e Executora Suplente, respectivamente, na execução do Termo de Cooperação nº 01/2025 - PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA. Instrumento celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio do JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, e da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, e ECO VISÃO PARTICIPAÇÕES E COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, nos termos da Lei Distrital nº 448/1993 e do Decreto nº 39.690/2019, tendo como objeto manutenção de 30 (trinta) lixeiras de metal para resíduos orgânicos e sólidos e 2 (dois) totens para descarte de medicamentos em desuso, conforme processo nº 00195-00000327/2020-21.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

Art. 2º Às servidores designadas nesta Ordem de Serviço, cabe o cumprimento das atribuições expressas no Decreto nº 44.330/2023 e, em especial, no Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
DANIELA MARTINS SOARES

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 122, DE 10 DE AGOSTO DE 2026
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições previstas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:
DESIGNAR PERLA CORREIA LOPES, matrícula nº 2848406, Assessora, para substituir JOSÉ RENATO RIBEIRO GOMES JUNIOR, matrícula nº 2861771, Chefe, da Assessoria de Planejamento, CNE-05, SIGRH 01700238, no período de 11/08/2026 a 19/08/2026, em virtude de férias regulamentares. Processo SEI nº 00196-00000316/2026-16.
WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 123, DE 10 DE AGOSTO DE 2026
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições previstas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:
DESIGNAR PERLA CORREIA LOPES, matrícula nº 284840-6, Assessora, para substituir DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES, matrícula nº 0174811-4, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados, CPE-08, SIGRH 01700141, no período de 06/08/2026 a 10/08/2026, por motivo de licença para tratar da própria saúde. Processo SEI nº 00196-00000910/2026-07.
WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 98, DE 06 DE AGOSTO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 128 da Lei Complementar nº 840/2011, e em observância ao artigo 15 da Instrução Normativa nº 01, de 26 de dezembro de 2024, resolve:
SUSPENDER, por necessidade do serviço, 03 (três) dias de férias, referentes ao 1º período do exercício de 2025, de 03/08/2026 a 05/08/2026, da servidora SUELLEN DE AGUIAR ANDRADE, matrícula nº 284.127-4, Coordenadora, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Planejamento e Estrategia de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, conforme Processo nº 04035-00002527/2025-71, ficando assegurado à servidora a fruição do período suspenso em momento oportuno.
THALES MENDES FERREIRA

PORTARIA Nº 99, 07 DE AGOSTO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e em observância ao Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR RAPHAEL BELTRAO ALVES DA SILVA, matrícula nº 286.821-0, Assessor, Símbolo CC-07, da Gerência de Implantação e Acompanhamentos de Projetos, para responder interinamente, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, pelo Cargo Público em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 40000689, de Gerente, da Gerência de Implantação e Acompanhamentos de Projetos, no período de 30/06/2026 a 07/08/2026, conforme justificativas constantes no Processo nº 04035-00005539/2026-38.
DESIGNAR JENYFER GOMES BARBOSA, matrícula nº 278.874-8, Assessora, Símbolo CC-06, da Coordenação de Gestão de Pessoas, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, CARLA TATIANA DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 277.100-4, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Gestão de Pessoas, nos dias 05/08/2026 a 07/08/2026, por motivo de Licença médica, conforme Processo nº 04035-00000910/2026-75.
THALES MENDES FERREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 303, DE 07 DE AGOSTO DE 2026
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve:
DESIGNAR FÁBIO RIBEIRO SOARES DA SILVA, matrícula nº: 1949349, para substituir NATHÁLIA SANT´ANA DE ROSA, matrícula nº: 2532735, no cargo de Subdefensora Pública-Geral, Símbolo CCEDPDF-02, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 12 a 21/08/2026, por afastamento regulamentar da titular.
REINALDO ROSSANO ALVES

PORTARIA Nº 304, DE 07 DE AGOSTO DE 2026
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:
EXONERAR, a pedido, SORAIA SORICE DA SILVA, matrícula nº 11195, do Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-14, de Gerente, da Gerência de Contratação Direta, da Diretoria de Licitação, da Unidade de Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 03/08/2026.
REINALDO ROSSANO ALVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 07 DE AGOSTO DE 2026
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:
Art. 1º Designar PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Matrícula nº 111.586-3, para atuar como EXECUTORA, e AMANDA CRISTINA RIBEIRO FERNANDES, Matrícula nº 246.685-6, para atuar como SUPLENTE do Termo de Cooperação 012/2022, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS e do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, cujo objeto consiste na conjugação de esforços entre as partes para a implementação de medidas que visem assegurar às pessoas idosas do Distrito Federal o acesso ao atendimento especializado perante as Delegacias de Polícia do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 00401-00024239/2022-85.
Art. 2º As servidoras relacionadas no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67 e 116, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Capítulo VII, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.
Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo às servidoras, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Regovam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 87, de 11 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 214, de 17 de novembro de 2022.
ANDRÉ LUIZ ALVARENGA CALANDRINE

UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE AGOSTO DE 2026
A CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA DEFENSORIA PÚBLICA - GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e delegação de competência disposta no Art.8º, da Portaria nº 86 de 08 de maio de 2014, resolve:
CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, ao servidor OTÁVIO FARIA RIBEIRO, matrícula nº 12002950, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pela apresentação do Título de Especialista pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em DEFESA CRIMINAL, no percentual de 25%, a contar de 01 de setembro de 2026, Processo nº 0193-000086/2010.
JULIANA HERICA DOS SANTOS

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL
SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 211, DE 06 DE AGOSTO DE 2026
O SUBSECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 2º, da Portaria nº 371, de 15 de junho de 2026, bem como nos arts. 2º, II e 18, do Decreto 29.290, de 22 de julho de 2008, e tendo em vista a instrução constante do Processo Administrativo nº 00020-00048856/2026-39, resolve:
AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora ANDREA DE ALBUQUERQUE NOBRE, matrícula nº38.250-7, Técnico Jurídico, no período de 13 a 14 de agosto de 2026, para participar, na condição de ouvinte e palestrante, do XV Encontro Nacional de Pesquisa Empírica em Direito, a realizar-se em Belém/PA, com ônus limitado para o Distrito Federal.
GEORGE ANDERSON HOLANDA COUTINHO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº SEI 00001-00009782/2023-19. Décimo Nono Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento Nº 29/2023, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Objeto: a inclusão do procedimento Ensaio para Dosagem da Liberação de Interferon-Gama (IGRA – QuantiFERON-TB Gold) no rol de procedimentos dos serviços prestados pela Credenciada e a Instituição da Campanha Complementar de Vacinação contra Influenza, destinada aos beneficiários do FASCAL e seus dependentes. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 124, II, da Lei n° 14.133/2021. Brasília, 06 de agosto de 2026. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sra. Lídia Freire Abdalla Nery.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 03/2026

PROCESSO: 0137-000115/2018. PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ-DF E SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO-DF. OBJETO: cessão de uso da área do "Antigo Berçário", medindo 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), situado na Feira Permanente do Guará, endereço SRIA GUARÁ II QE 23- Guará -DF, em favor da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para ampliação dos espaços destinados ao acolhimento dos artesãos nas Regiões Administrativas, facilitando assim a comercialização dos seus produtos, conforme plano de trabalho. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses. DATA DE ASSINATURA: 30/07/2026. Pela cedente: ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA. Pela cessionária: BERNARDO CARVALHO ANTUNES.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54687/2025

PROCESSO Nº 04033-00005300/2024-52. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF), na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa CHUBB SEGUROS BRASIL S.A, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 13/08/2026 a 12/08/2027, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. DO VALOR: o valor do Contrato é de R$ 54.052,78 (cinquenta e quatro mil cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV – Fonte de Recursos: 1000. O empenho é de R$ 54.052,78 (cinquenta e quatro mil cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2026NE14733, emitida em 27/07/2026, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 07/08/2026. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Seec: VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: LEANDRO MARTINEZ RAYMUNDO e LUCIANO ALVES SANTOS, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, respectivamente.

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUBSECRETARIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS E ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
COORDENAÇÃO DO CADASTRO FISCAL E NOTA LEGAL
GERÊNCIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL

EDITAL Nº 25/2026 – GSISC/COCAN/SUBIAC/SERT/SEECDE 10 DE AGOSTO DE 2026

O GERENTE DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DO CADASTRO FISCAL E NOTA LEGAL, DA SUBSECRETARIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS E ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 198, inciso IV da Portaria 140, de 17 de maio de 2021, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea "C", item 2 e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e art. 23, inciso I, alínea "d" item 2 do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e com base em Ocorrências de Vistorias Fiscais com suspensão sugerida registradas no SIGEST no período de 20/07/2026 a 02/08/2026, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSA, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionadas por cessar atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do Decreto 18.955/1997 e art. 23, inciso II, alínea "d" e § 1º do Decreto 25.508/2005.

Assim, TORNA PÚBLICA a lavratura dos Autos de Infração de multa por descumprimento de obrigação acessória emitidos em desfavor dos contribuintes abaixo relacionados, em consonância com o § 3º do artigo 3º da Lei 5.910/2017 c/c o artigo 12, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, considerando-se feita a intimação após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o Contribuinte intimado a, no prazo de até 30 dias, recolher ou parcelar o crédito tributário ou protocolizar impugnação na forma do disposto no artigo 53 do Decreto 33.269/2011, preferencialmente por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico ou em qualquer Agência de Atendimento da Receita do Distrito Federal ou remeter por via postal ao Protocolo Geral da SEEC/DF, sob pena de REVELIA.

O auto de infração e a multa por descumprimento da obrigação acessória encontra-se a disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada no Domicílio Fiscal Eletrônico – DFe do contribuinte (Lei 5.910/2017) ou, alternativamente, em dias úteis, nas Agências de Atendimento das Agências de Atendimento da Receita.

CFDF, DENOMINAÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO:

07.768.256/001-24, 24.779.393 Mohammad Rustam, AGTAG; 07.947.285/001-00, 35.338.829 Paloma Cristina De Oliveira Franca, AGTAG; 08.078.839/001-39, 43.233.836 Itamar Rodrigo Silveira Queiroz, AGTAG; 08.195.294/001-56, 49.466.266 Nelia Mota Fernandes, AGTAG; 08.216.060/001-98, 50.514.097 Mara De Macedo, AGTAG; 08.221.811/001-95, 50.824.840 Joao Batista Lopes Filho, AGTAG; 08.247.377/002-95, 52.189.888 Cristiane Moreira Araujo, AGTAG; 08.283.895/001-36, 54.177.583 Victor Hugo Nascimento Guimaraes, AGBAN; 08.287.820/001-51, 54.419.414 Edna Teixeira Dos Santos, AGTAG; 08.296.193/001-74, 54.888.858 Maria Da Luz Vieira, AGTAG; 08.373.570/001-29, 59.682.343 Maria Heloisa Lima Da Costa Souza, AGTAG; 08.108.614/001-50, 5S Papelaria E Livraria Ltda, AGBRA; 08.395.765/001-15, 60.896.443 Amilton Da Silva Goncalves, AGTAG; 08.298.636/001-06, A. G. Dos Santos Ltda, AGTAG; 08.195.010/001-02, Ab Comercio Varejista De Maquiagem, Cosmeticos E Acessorios Ltda, AGTAG; 08.084.443/001-19, Acanto Vidros Ltda, AGSIA; 07.995.688/002-34, Accerte Servicos De Tecnologia Da Informacao Ltda, AGSIA; 08.153.655/001-42, Agropet Home Ltda, AGTAG; 07.769.144/001-63, Ahmad Ragheb El Sayed 05871742181, AGTAG; 08.302.913/001-06, Airam Comercio De Colchoes E Moveis Ltda, AGTAG; 07.770.173/001-10, Aldeires Teixeira De Lira-Me, AGTAG; 07.872.515/001-36, Alex De Souto Macedo 02720166162, AGTAG; 07.934.009/001-94, Alexandre Oliveira Da Silva 00022513450, AGTAG; 07.856.133/001-42, Aline Socorro Viera Morais Roque, AGTAG; 08.229.056/001-79, All Parts Informatica Ltda, AGBRA; 08.358.914/001-10, Altiva Ideias Servicos De Comunicacao Ltda, AGBRA; 08.242.511/001-44, Amada Comercio E Representacoes Ltda, AGSIA; 07.903.732/001-10, Amk Panificadora E Confeitaria Ltda, AGTAG; 08.223.296/001-60, Ana Paula Paulino Freitas De Lira Restaurante E Lanchonete Ltda, AGTAG; 07.800.666/001-73, Andrade Bar E Distribuidora De Bebidas Ltda, AGTAG; 07.967.871/001-01, Anna Caroline Silva Xavier 06514866107, AGTAG; 07.994.119/001-81, Apostolo Imobiliaria Ltda, AGBRA; 07.593.321/001-08, Aqua Brasilia Turismo Ltda, AGBRA; 07.716.921/001-25, Araucarias Food Service Ltda Me, AGTAG; 07.862.093/001-93, Arena Sport Bar Ltda, AGTAG; 08.505.769/001-30, Artikus Industria E Comercio Ltda, AGGAM; 07.989.060/001-01, Associacao De Amparo Aos Aposentados E Pensionistas Do Brasil - Ampabe, AGSIA; 07.602.311/001-57, At&C Consultoria, Assessoria E Gestao Empresarial Ltda, AGNOR; 08.279.819/001-38, Ativus - Tecnologia Financeira Ltda, AGBRA; 08.195.046/001-60, Auto Center Comercio De Pecas E Servicos Automotivos Em Geral Ltda, AGSIA; 08.194.082/001-05, Bakery & Co. Alimentos Ltda, AGBRA; 07.802.950/001-66, Balbek Paes Industria E Comercio Ltda, AGTAG; 08.302.248/001-60, Berinjela Gastronomia Ltda, AGBRA; 07.938.103/001-03, Binn Solucoes E Tecnologia Digital Ltda, AGBRA; 08.230.885/001-10, Brandao & Almeida Participacoes Ltda, AGSIA; 08.236.401/001-55, Bsb Calcados Ltda, AGTAG; 08.298.606/001-64, C & S Servicos De Lavagem E Estetica Automotiva Ltda, AGSIA; 07.960.154/001-22, C. F. De S. C. Lindemberg Ltda, AGNOR; 07.309.538/001-44, C.V.P. Comercial De Veiculos E Pecas Ltda, AGTAG; 07.865.663/001-51, Cacau Deli Ltda, AGTAG; 07.819.081/001-33, Camiseta.Com Ltda, AGSIA; 07.807.032/001-97, Cantina D'Ana Comercio De Alimentos Ltda, AGTAG; 08.328.807/001-48, Castro Felix Sociedade Individual De Advocacia, AGSIA; 08.096.200/001-76, Cbs Raulino Ltda, AGNOR; 07.988.874/001-20, Cebolas Grill Bar E Restaurante Ltda, AGTAG; 08.230.734/001-06, Cig - Company Innovation Group Ltda, AGBRA; 08.054.971/001-79, Clecio Gomes De Freitas 64761746149, AGBAN; 08.251.475/001-99, Clinica De Emagrecimento Setor Sudoeste Ltda, AGSIA; 08.022.891/001-16, Clinica De Estetica Kalemo Ltda, AGBRA; 07.950.907/002-10, Clinica Reabilitar Senior Ltda, AGNOR; 07.927.618/001-62, Coffe Break Lanchonete Ltda, AGTAG; 08.219.147/001-07, Comercial Na Mira Caca E Pesca Ltda, AGTAG; 07.784.898/001-66, Comercial Omega Presentes Ltda, AGTAG; 07.482.955/001-57,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

Condominio Do Aguas Claras Shopping & Office, AGTAG; 07.481.974/001-66, Conecta Audio Video E Automacao Ltda, AGSIA; 08.430.660/001-43, Copp Unidade De Traumato Ortopedico Ltda, AGBRA; 07.833.831/001-75, Dalila Maria Tomaz Ribeiro 08967416806, AGTAG; 08.178.122/001-31, Daniel Fernandes Duarte 04371462197, AGTAG; 08.386.183/001-96, Daniel Pereira De Sousa Ltda, AGTAG; 07.697.270/001-38, Denise Bar E Lanchonete Ltda, AGTAG; 08.226.695/001-37, Df Epi Comercio De Equipamentos De Protecao Individual Ltda, AGTAG; 08.031.347/001-26, Dias Salon Imagem Masculina Ltda, AGTAG; 08.111.779/001-60, Distibuidora De Bebidas Emporio California Ltda, AGTAG; 08.195.883/001-70, Dla Empreendimentos Ltda, AGSIA; 07.505.081/001-60, Doce Talento Festas Ltda Me, AGSIA; 08.028.246/004-50, Drogaria Compre Bem Ltda, AGTAG; 07.928.572/001-07, Espaco De Podologia Castro'S Ltda, AGSIA; 07.480.521/001-02, Everaldo Dos Santos Alves Restaurante Me, AGSIA; 07.645.104/001-50, Francisco Iranildo Profirio Gomes 03023988307, AGTAG; 07.851.502/001-65, Francisco Rogerio De Oliveira 45521956115, AGBAN; 08.063.446/001-14, G+ Arquitetura E Fotografia Ltda, AGSIA; 08.014.643/002-49, G4 Comercio De Auto Pecas Ltda, AGTAG; 08.276.350/001-67, Gastromed Gastroenterologia Ltda, AGTAG; 08.235.796/001-14, Gaya Comercio De Calcados Ltda, AGTAG; 07.464.826/001-55, Gecquality - Consultoria, Auditoria E Pericia Empresarial Ltda, AGSIA; 08.026.332/001-20, Genival De Souza Farias 60527900168, AGTAG; 08.195.103/001-56, Gld Importacao E Comercio Atacadista De Medicamentos E Produtos Medico, AGBRA; 08.210.912/001-33, Gomes Xavier Distribuidora De Produtos Eletromecanicos Ltda, AGCEI; 08.431.837/001-92, Hansen Nutrients Ltda, AGBRA; 07.986.519/002-42, Idt Brasil Telecomunicacoes Ltda, AGNOR; 08.298.736/001-33, Industria E Comercio Jr Ltda, AGTAG; 08.389.983/001-69, Industria Nacional De Asfaltos S/A Em Recuperacao Judicial, AGBRA; 07.966.815/001-14, Inface Cirurgia Maxilofacial E Tratamentos Odontologicos Ltda, AGBRA; 08.244.464/001-55, Inovacare Produtos Medicos Hospitalares Ltda, AGBRA; 08.042.565/001-20, Inovasaber Consultoria E Assessoria Ltda, AGSIA; 08.165.929/001-07, Instituto Educatea, AGSIA; 08.352.603/001-48, Instituto Portal Vera Cruz, AGBRA; 07.648.495/001-00, Integra Auditoria Consultoria E Contabilidade Ltda, AGSIA; 08.150.643/001-01, Isis Rocha Sociedade Individual De Advocacia, AGSIA; 07.958.889/001-99, Ius Office Locacao De Espaco Corporativo Ltda, AGSIA; 07.811.445/001-09, J.A. De Souza Barros Festas Infantis Empresário (Individual), AGCEI; 08.318.875/001-38, Jane Menezes Gastronomia Ltda, AGSIA; 07.905.142/001-03, Jb Solucoes, Comercio E Servicos Ltda, AGBRA; 08.179.830/001-53, Jc Modas Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, AGTAG; 08.124.765/001-03, Jcs Reformas E Moveis Ltda, AGNOR; 07.630.190/001-90, Jdl Distribuidora Atacadista Ltda, AGSIA; 07.712.978/001-28, Jm Comercio E Servicos Em Ferragens Ltda, AGSIA; 08.279.197/001-39, Joao Vitor Gomes Dos Santos Conveniencia, AGTAG; 07.514.887/001-74, Jonas Umbelino - Sociedade Individual De Advocacia, AGSIA; 07.856.221/001-26, Jucicleiton Soares Barreto 38322773315, AGTAG; 07.941.015/001-50, Julia Celiny Costa Nascimento 05446871162, AGTAG; 08.380.369/001-31, Juliana Andrade Comercio De Calcados Ltda, AGTAG; 07.951.600/001-74, Jv Comercio De Utilidades E Papelaria Ltda, AGTAG; 08.204.919/001-00, Kaboclo Creative Studio Ltda, AGSIA; 07.883.805/002-20, Kaslo Comercio De Vestuario Ltda, AGSIA; 08.029.629/001-57, Kazi Sarowar 70369883128, AGTAG; 07.818.040/001-75, Khalifa Lounge Bar Ltda Me, AGTAG; 08.334.818/001-55, L.E.I. Comercio De Calcados Ltda, AGSIA; 08.032.580/001-26, La Monofferia Casa De Torta Ltda, AGNOR; 07.604.242/001-61, Lanchonete Gloria Comercio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.543.894/001-85, Lider - Comercio De Materiais Eletricos Ltda, AGTAG; 07.845.372/001-05, Lindley Do Carmo Vieira 00995992100, AGTAG; 08.039.696/001-22, Link Tower Do Brasil Ltda, AGNOR; 08.023.735/001-54, Loja Virtual Aromas Do Rei Produtos Artesanais Ltda, AGTAG; 08.340.184/001-03, Lolla Knight Ltda, AGBAN; 08.362.914/001-77, Lt Automaticos Ltda, AGSIA; 08.100.724/001-19, Ltg Comercio De Calcados Ltda, AGTAG; 08.007.882/001-28, Lucas De Castro Rivas - Sociedade Individual De Advocacia, AGSIA; 07.914.838/001-29, Lucas Kihara Nogueira 70191421170, AGTAG; 08.211.219/001-97, M&M Comercio De Ferramentas E Eletronicos Ltda, AGTAG; 07.476.781/001-96, M.Pinto Servicos De Suspensao De Veiculos Automotores, AGTAG; 08.331.774/001-93, Mago Metal Serralheria Ltda, AGSIA; 08.303.500/001-85, Mak Modas Comercio Varejista De Artigos De Vestuario E Acessorios Ltda, AGSIA; 08.059.507/001-79, Marcello Silva 34069396861, AGTAG; 07.849.225/001-05, Mariana Lanat Saude Educacao E Cosmeticos Ltda, AGSIA; 07.949.722/001-02, Mariana Silva Leite 07340244107, AGTAG; 08.199.490/001-18, Marya Confeitaria E Doces Personalizados Ltda, AGTAG; 07.729.990/001-97, Mateus Neres Vilarindo 05848321175, AGTAG; 08.313.028/001-40, Matriz Comercial Ltda, AGTAG; 07.912.090/001-10, Max Deodato Solucoes Em Informatica Ltda, AGTAG; 08.431.923/001-69, Mcv Comercio De Materiais De Construcao & Utilidades Ltda, AGTAG; 08.310.158/001-30, Mercado Bbq Assados A Vacuo Ltda, AGBRA; 07.653.539/001-75, Miap Servicos De Representacao Comercial Ltda, AGSIA; 08.212.975/001-24, Mini Express Comercial De Alimentos Ltda, AGSIA; 08.305.832/001-95, Monu Entretenimento Ltda, AGBRA; 08.054.570/001-73, Mov Comercio De Alimentos Ltda, AGSIA; 08.151.014/001-35, Moveis Planejados Avenida Hp Ltda, AGTAG; 08.139.605/001-49, Munich Comercio E Servicos Automotivos Em Geral Ltda, AGSIA; 08.349.247/001-79, Mvlnx Ltda, AGBRA; 08.526.528/001-93, Nutrilife Alimentos Ltda, AGPLA; 07.334.211/002-66, O Retalhao Malhas E Tecidos Ltda, AGTAG; 08.004.740/001-18, Odria Imobiliaria Ltda, AGBRA; 07.760.215/001-71, Old Mercantil Ltda, AGBRA; 08.044.079/001-64, Oliveira Empreendimento Cultural, Esportivo E Ambiental Ltda, AGSIA; 07.330.884/002-56, Otica E Relojoaria Vaz Ltda Epp, AGCEI; 08.273.157/001-92, Outlet De Calcados E Roupas Br 020 Ltda, AGBRA; 08.176.215/001-30, Patria Gestao Hotelaria E Condominial Ltda, AGTAG;

08.186.279/001-47, Patricia Reitter De Jesus Oliveira - Sociedade Individual De Advocacia, AGSIA; 08.227.304/001-92, Pd Clinica De Estetica Ltda, AGBRA; 07.908.841/001-89, Permitasser - Psicologia, Palestras E Cursos Ltda, AGNOR; 08.333.486/001-91, Pks Brasilia Mtm Malas Ltda, AGSIA; 08.006.934/001-11, Pluscar - Automoveis E Volantes Ltda, AGTAG; 08.173.692/001-07, Polar Beer Distribuidora De Bebidas Ltda, AGSIA; 08.026.622/001-92, Premiere Consultoria E Projetos Ltda, AGNOR; 07.646.126/001-82, Promasters Ltda Me, AGSIA; 07.912.673/001-05, Pv Variedades Ltda, AGTAG; 08.291.948/001-71, Quattor Multi Sports Ltda, AGSIA; 08.054.424/001-20, Ra Bakery Comercio Varejista De Alimentos Ltda, AGBRA; 08.182.550/001-66, Rabelo Car Ltda, AGTAG; 07.881.698/001-97, Raphael De Oliveira 03669022104, AGTAG; 08.375.465/001-70, Rb Consultoria & Negocios Ltda, AGBRA; 08.317.834/001-70, Rd Comercio De Moveis E Utilidades Ltda, AGTAG; 08.117.757/001-22, Rd Correspondente Ltda, AGSIA; 08.031.260/001-02, Recriar Com Apego Vendas De Produtos, Curso On Line E Servicos Ltda, AGSIA; 07.842.844/001-79, Revolution Comercio Importacao E Exportacao De Joias Ltda, AGNOR; 07.868.517/001-97, Rjx Df Comercio E Utilidades Para Casa E Lazer Ltda, AGTAG; 07.543.624/003-54, Rofer Comercial Ltda, AGTAG; 07.856.101/001-00, Rossoni Pizzaria Ltda, AGSIA; 07.435.149/001-20, S & J Lancheteria E Lava Jato Ltda, AGTAG; 07.361.924/001-13, Sallus Assistencial Ltda, AGNOR; 08.341.622/001-32, Samuka Pao De Queijo Original Ltda, AGSIA; 08.012.744/001-02, Sandra Dias Froes 71239154100, AGTAG; 07.933.418/001-09, Savassi Express Restaurante Ltda, AGTAG; 08.173.722/001-12, Schustter Autocenter Ltda, AGTAG; 08.084.343/001-83, Shoppcel Import Ltda, AGSIA; 07.879.951/001-36, Shoppcell Imports Ltda, AGSIA; 07.363.480/001-41, Silvio Abadia Figueiro Me, AGTAG; 07.886.503/001-04, Simao Correia Franca 08555869153, AGTAG; 08.171.142/001-36, Sion Licitacoes Ltda, AGBRA; 07.523.342/001-29, Skyshow Comercializacao De Fogos De Artificio Ltda Me, AGTAG; 08.310.628/001-84, Spa Da Tosa By Klebim Ltda, AGTAG; 07.896.540/001-46, Spo Distribuidora De Bebidas Ltda, AGTAG; 08.481.449/001-95, Studio Id+C Identidade Criativa Ltda, AGBRA; 08.255.834/001-04, T&D Sustentavel Comercio, Servicos E Instalacoes Ltda, AGSIA; 08.244.134/001-05, Tagua Calcados Ltda, AGTAG; 07.765.436/001-27, Tapiocaria E Petiscaria Do Junior Ltda Me, AGSIA; 08.182.178/001-42, Tayna Morais Branco 02330223170, AGBAN; 08.247.836/001-50, Tchesley Porto Sociedade Individual De Advocacia, AGSIA; 07.691.885/001-05, Thiago De F. Oliveira, AGCEI; 08.168.441/001-69, Toscana Cozinha Bar Ltda, AGTAG; 08.206.939/001-51, Tribut Consultoria Empresarial E Tributaria Ltda, AGSIA; 07.734.594/001-42, Uninter Servicos De Consultoria Ltda, AGBRA; 08.370.680/001-20, Usa Corporacao Administracao De Imoveis Ltda, AGSIA; 08.007.922/001-96, Usine Films Ltda, AGSIA; 08.112.519/001-49, V P Carvalho Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, AGSIA; 07.781.616/001-32, V. N. Dos Santos Terraplanagem, AGTAG; 08.042.268/001-84, Valdeni Santos Souza 72413964134, AGBAN; 07.789.218/001-19, Valdinei Coimbra Sociedade Individual De Advocacia, AGSIA; 08.441.993/001-03, Vanessa Souza Psicologia Clinica Ltda, AGBRA; 07.469.826/001-97, Vitoria Livraria E Comercio De Discos Ltda, AGTAG; 08.342.557/001-35, Viva Baloes E Festas Ltda, AGTAG; 08.225.406/001-82, Volo Consultoria E Educacao Ltda, AGBRA; 07.959.951/001-88, Wa Brasil Energia E Construcoes Ltda, AGSIA; 07.353.892/001-20, Western Idiomas Ltda, AGNOR; 07.797.347/001-04, Whuran Comercial De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.659.980/001-15, Wzd Ensino De Idiomas Ltda - Me, AGSIA; 07.732.054/001-24, You See Digital Ltda, AGSIA; 07.724.826/001-20, Zeta Ti Servicos De Informatica Ltda, AGBRA.

CELSO GARCIA DE OLIVEIRA

EDITAL Nº 26/2026 – GSISC/COCAN/SUBIAC/SERT/SEEC
DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O GERENTE DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DO CADASTRO FISCAL E NOTA LEGAL, DA SUBSECRETARIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS E ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 198, inciso IV da Portaria 140, de 17 de maio de 2021, fundamentado no art. 29, inciso II, alínea "b" e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e art. 23 , inciso II, alínea "b" do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e considerando os processos administrativos (SEI) da ASINF/SUREC/SERT/SEEC, bem como a necessidade de depuração cadastral por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA CANCELADAS no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por se inscreverem no CF/DF com informações cadastrais falsas. O cancelamento da inscrição no CFDF tem efeito desde a data da prestação da informação cadastral falsa e por consequência, DECLARA a inidoneidade dos seus documentos fiscais, nos termos do art. 29, § 6º do Decreto nº 18.955/97-RICMS e/ou art. 23, § 6º, do Decreto nº 25.508/2005-RISS, restando ainda proibido de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito. O contribuinte relacionado neste edital poderá contestar o presente ato no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste.

Assim, TORNA PÚBLICA a lavratura dos Autos de Infração de multa por descumprimento de obrigação acessória emitidos em desfavor dos contribuintes abaixo relacionados, em consonância com o § 3º do artigo 3º da Lei 5.910/2017 c/c o artigo 12, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, considerando-se feita a intimação após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o Contribuinte intimado a, no prazo de até 30 dias, recolher ou parcelar o crédito tributário ou protocolizar impugnação na forma do disposto no artigo 53 do Decreto 33.269/2011, preferencialmente por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico ou em qualquer Agência de Atendimento da Receita do Distrito Federal ou remeter por via postal ao Protocolo Geral da SEEC/DF, sob pena de REVELIA.

O auto de infração, relativo à multa por descumprimento da obrigação acessória, encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada no Domicílio Fiscal Eletrônico (DFe) do contribuinte (Lei 5.910/2017) ou, alternativamente, em dias úteis, nas Agências de Atendimento das Agências de Atendimento da Receita.

DENOMINAÇÃO SOCIAL, Nº INSCRIÇÃO NO CF/DF, Nº INSCRIÇÃO NO CNPJ, DATA INICIAL DA INIDONEIDADE E Nº DO PROCESSO ADMNISTRATIVO:

LUTHER COMERCIO AGRO E NEGOCIOS LTDA, 08.526.762/001-10, 68.149.835/0001-41, 22/07/2026, 04044-00044567/2026-61; RDM COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, 08.522.102/001-15, 67.906.450/0001-19, 09/07/2026, 04044-00044719/2026-26.

CELSO GARCIA DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2026

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.° 90063/2026, que fita o Registro de preços para a aquisição de carimbos e crachás personalizados, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, CONVOCA a empresa classificada: MNX ETIQUETAS E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA, inscrita no n.° CNPJ 62.517.257/0001-72 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta convocação, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo e-mail: "gefoa.scg@economia.df.gov.br".

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026
GLAUCIA DA CUNHA MELO DE OLIVEIRA
Diretora, Substituta

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa: MEDZI Soluções Ltda., no valor total de R$ 738.000,00. Processo nº 00060-00545766/2025-61. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026
RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa FORT GÁS LTDA., no valor total de R$ 654.817,50. Processo nº 04044-00063210/2025-00. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026
CLAUDETE PEREIRA LIMA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa P&B Sistemas de Segurança Ltda., no valor total de R$2.444.579,00. Processo nº 04044-00053991/2025-16. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026
BRUNA DE SOUSA DA SILVA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2026

Processo: 04006-00000125/2026-04 – Das Partes: DF-PREVICOM, na qualidade de CONTRATANTE, ECOS TURISMO LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de aquisição de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais. DO VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). DOS SIGNATÁRIOS: Pela DF-PREVICOM: BRUNO DE FREITAS ANDRADE MACEDO e pela CONTRATADA: ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB, ambas as partes na qualidade de representantes legais.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026

Processo: 04006-00000159/2026-91 – Das Partes: DF-PREVICOM, na qualidade de CONTRATANTE, WEBVOTO TECNOLOGIA EM ELEIÇÕES LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: contratação de empresa especializada para realizar, processar e apurar a eleição de 2026 dos Conselheiros (Deliberativo/Fiscal) da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, mediante fornecimento de sistema de votação eletrônica em plataforma on-line SaaS (Software as a Service), via internet, contemplando todos os recursos necessários à realização do processo eleitoral. DO VALOR: R$ 17.285,40 (Dezessete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). DOS SIGNATÁRIOS: Pela DF-PREVICOM: DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA e pela CONTRATADA: CAROLINE FORTUNATO DOS SANTOS VENTUROLI, ambas as partes na qualidade de representantes legais.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2026 - UASG: 927448

A DF-PREVICOM comunica a abertura da Dispensa Eletrônica, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de licença anual do Microsoft Office 365 business Standard, contendo as versões desktop, web e móveis, além de serviços de nuvem seguros, com direito a implantação, atualização e suporte, pelo período de 12 (doze) meses, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023. Processo SEI nº 04006-00000164/2026-01, estimada no valor total de R$ 20.719,00 (vinte e mil e setecentos e dezenove reais). Data e horário da dispensa: 13 de agosto de 2026 - às 8h, por meio do Sistema Dispensa Eletrônica no site www.gov.br/compras. O Aviso de Contratação Direta poderá ser acessado no endereço eletrônico: www.dfprevicom.com.br. Informações pelo telefone nº (61) 3550-7591.

DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA

Espécie: Primeiro apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 90057/2025C - SES-DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa O FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 16.699.864/0002-64. Objeto: EXCLUIR o item 2.1.2 do Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 90057/2025C– SES/DF, em razão de erro material, permanecendo somente os itens 2.1 e 2.1.1, sendo este com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Este Termo Aditivo tem por objetos:

Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 90057/2025C - SES-DF por 12 (doze) meses, para o período de 15/05/2026 a 15/05/2027, conforme previsto em sua cláusula 5.1.

Leia-se:

Este Termo Aditivo tem por objeto:

Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 90057/2025C - SES-DF, em sua totalidade, por mais 12 (doze) meses, para o período de 15/05/2026 a 15/05/2027, conforme previsto em sua cláusula 5.1:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	APRESENT	QUANT	VALOR	
	SES	BR						UNITÁRIO	TOTAL
08	23607	436777	SALMETEROL (XINAFOATO) + FLUTICASONA (PROPIONATO) PO PARA INALAÇAO 50MCG/DOSE + 500MCG/DOSE RECIPIENTE DOSADOR CONTENDO STRIP COM 60 DOSES - Ampla Concorrência	FR	SERETIDE DISKUS (GLAXOSMITHKLINE) registro 1010702300090	CX DISKUS 50/500MCG X 60D	8.622	R$ 172,3200	R$ 1.485.743,0400
09	23607	436777	SALMETEROL (XINAFOATO) + FLUTICASONA (PROPIONATO) PO PARA INALAÇAO 50MCG/DOSE + 500MCG/DOSE RECIPIENTE DOSADOR CONTENDO STRIP COM 60 DOSES - Vinculado ao item 8 - Cota 25% Resevado à ME/EPP	FR	SERETIDE DISKUS (GLAXOSMITHKLINE) registro 1010702300090	CX DISKUS 50/500MCG X 60D	2.873	R$ 172,3200	R$ 495.075,3600
12	39026	457885	MEPOLIZUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML CANETA APLICADORA OU SERINGA PREENCHIDA - Ampla Concorrência	UM	NUCALA (GLAXOSMITHKLINE) registro 1010703350032	100MG CAN APLIC	821	R$ 2.028,8700	R$ 1.665.702,2700
13	39026	457885	MEPOLIZUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML CANETA APLICADORA OU SERINGA PREENCHIDA Vinculado ao item 12 - Cota 25% Resevado à ME/EPP	UM	NUCALA (GLAXOSMITHKLINE) registro 1010703350032	100MG CAN APLIC	273	R$ 2.028,8700	R$ 553.881,5100
									R$ 4.200.402,1800

Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES Processo 00060-00226847/2024-84. Data de Assinatura: 07/08/2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR. Pela Empresa: SEILIA BATISTA MARTINS MOURA. Publicação do Ajuste Original: 15/05/2025.

EXTRATO DE ATA

Espécie: Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços n° 90260/2025H - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa LA VITTA PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA, CNPJ nº 43.192.344/0001-52. Objeto: Prorrogar a Ata de Registro de Preços 90260/2024H, em sua totalidade, por mais 1 (um) ano, com início em 08/08/2026 e término em 08/08/2027, com base no artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021. Reajustar a ata, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no percentual de 5,17%, referente ao mês de setembro de 2025, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Distrital nº 44.330/2023:

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	APRESENT	QUANT	VALOR	
	SES	BR						UNITÁRIO	TOTAL
14	38609	616012	FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO "M", DE 40 a 70 KG. Composição: flocos de gel super absorvente, distribuídos em camadas, favorecendo a absorção da urina e evitando o contato da mesma com a pele. Barreiras antivazamento que proporcionem proteção extra e evite transbordamento. Formato anatômico com acabamento em elástico autoajustável nas pernas. Com indicador de umidade/troca. Atóxica. Antialérgica. Fitas laterais adesivas para fixação, reposicionáveis para ajuste (tipo abre e fecha). Embalagem plástica resistente com identificação do produto, lote e validade. Unidade de fornecimento: unidade Vinculado ao Item 13 – Cota Preferencial De 25% Para ME/EPP	UN	POPFRAL	PCT 30 UNID.	1.083.211	R$ 1,1779	R$ 1.275.914,2369
									R$ 1.275.914,24

Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES Processo 00060-00306067/2026-89 - 00060-00078647/2024-17. Data de Assinatura: 07/08/2026. Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ANDRIUS ROGER ZANON. Publicação do Ajuste Original: 08/08/2025.

EXTRATO DE ATA

Espécie: Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços n° 90260/2025J - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA, CNPJ nº 05.421.585/0001-37. Objeto: Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços 90260/2024J, em sua totalidade, por mais 1 (um) ano, com início em 08/08/2026 e término em 08/08/2027, com base no artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021. Reajustar o valor do item 25 da Ata, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de 5,17%, nos termos do Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e da Lei n.º 14.133/2021:

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	APRESENT	QUANT	VALOR	
	SES	BR						UNITÁRIO	TOTAL
25	35544	368406	CALCINHA DESCARTÁVEL, tamanho Único (aproximado aos números 44/48) confeccionado em TNT (tecido não tecido); gramatura 20g e material antialérgico, com elástico confortável na cintura e pernas, embalagens com pacotes de 50 unidades/peças. Ampla Concorrência	UN	MARCA: WINNER FABRICANTE: WINNER	pacote com 50 unidades	64.800	R$ 1,0307	R$ 66.789,36
									R$ 66.789,36

Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES Processo 00060-00321229/2026-17 - 00060-00078647/2024-17. Data de Assinatura: 07/08/2026. Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ANDRÉA BARRA CID. Publicação do Ajuste Original: 08/08/2025.

EXTRATO DE ATA

Espécie: Segundo Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços n° 90260/2025D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FEDERAL MED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 52.824.013/0001- 89. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços 90260/2024D, para os itens 16, 17 e 18, por mais 1 (um) ano, com início em 08/08/2026 e término em 08/08/2027, com base no artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021. Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES Processo 00060-00317886/2026-51 - 00060-00078647/2024-17. Data de Assinatura: 07/08/2026. Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa LUCENY ALVES DE MORAES. Publicação do Ajuste Original: 08/08/2025.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 054990/2025. SIGGO Nº 054990. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPITAL LAGO SUL S/A, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 00.382.069/0001-27. Objeto: prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 07/08/2026 e término em 07/08/2027, com base nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021. Alterar a subcláusula contratual 7.6, quanto à obrigatoriedade de adoção de fluxo operacional uniforme para recebimento, análise, tramitação e processamento das prestações de contas encaminhadas eletronicamente por meio do SEI-GDF, com fundamento no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021, c/c artigos 23 e 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD):

Onde se lê:

7.6. A empresa deve encaminhar à SES/DF, pelo e-mail sais.cfcac@saude.df.gov.br, a seguinte documentação:

a) Ofício - sinalizando o quantitativo de pacientes atendidos;

b) Planilha-resumo de faturamento em ordem alfabética;

c) Resultado dos indicadores pactuados, com apresentação de memória de cálculo e evidências;

d) Informações de cada paciente:

I- E-mail de encaminhamento do paciente pelo Complexo Regulador do Distrito Federal (CRDF) para a contratada;

II- Evoluções médicas;

III- Resumo de alta hospitalar/óbito ou transferência;

IV- Declaração de óbito em caso de falecimento;

V- Documento pessoal de identificação com foto e legível - RG, CPF, Carteira de trabalho ou Carteira de motorista;

VI- Documentação conforme critérios listados no item 7.4 (Do Recebimento do Objeto);

VII- Outras documentações, conforme necessidade da fiscalização.

Leia-se:

7.6. A empresa deve encaminhar à SES/DF, via Peticionamento Eletrônico disponível no portal oficial do Governo do Distrito Federal, por meio do endereço: Portal de Peticionamento Eletrônico do SEI-GDF; a seguinte documentação:

a) Ofício - sinalizando o quantitativo de pacientes atendidos;

b) Planilha-resumo de faturamento em ordem alfabética;

c) Resultado dos indicadores pactuados, com apresentação de memória de cálculo e evidências;

d) Informações de cada paciente:

I- E-mail de encaminhamento do paciente pelo Complexo Regulador do Distrito Federal (CRDF) para a contratada;

II- Evoluções médicas;

III- Resumo de alta hospitalar/óbito ou transferência;

IV- Declaração de óbito em caso de falecimento;

V- Documento pessoal de identificação com foto e legível - RG, CPF, Carteira de trabalho ou Carteira de motorista;

VI- Documentação conforme critérios listados no item 7.4 (Do Recebimento do Objeto);

VII- Outras documentações, conforme necessidade da fiscalização. Dotação orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620221452549
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	1600.138003464
V	Valor Inicial:	R$ 73.700,00
VI	Nota de Empenho:	2026NE04033
VII	Data de Emissão:	11/04/2026
VIII	Modalidade do Empenho:	3 - Global
IX	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA

Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES Processo 00060-00365155/2025-31. Data de Assinatura: 07/08/2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR. Pela Empresa: MARIA DE LOURDES DA SILVA CHELBI. Publicação do Ajuste Original: 11/08/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 052071/2024. SIGGO Nº 052071. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empesa HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, CNPJ nº 00.025.841/0001-53. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 07/08/2026 e término em 07/08/2027, com base nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021. Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620221452549
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	1600.739030841
V	Valor Inicial:	R$ 2.147.456,94
VI	Nota de Empenho:	2026NE06762
VII	Data de Emissão:	11/06/2026
VIII	Modalidade do Empenho:	2 - Estimativo
IX	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA

Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES Processo 00060-00260212/2024-14. Data de Assinatura: 07/08/2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR. Pela Empresa: GUSTAVO SA LEITÃO FIUZA LIMA e PEDRO DO REGO LEAL. Publicação do Ajuste Original: 05/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO (*)

Espécie: Terceiro termo aditivo do 050227/2023. SIGGO Nº 050227. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0001-19. Objeto: a Inclusão, na grade de distribuição do contrato, as seguintes localidades, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993.

Região Sudoeste	UNIDADE	ENDEREÇO
CAPS I TAG	QNF, Área Especial 24 – Taguatinga Norte	
CAPS II TAG	QNA 39, Área Especial 18 - Taguatinga Norte	
CAPS AD SAM	QS 107 Conjunto 07 Lote 03/04 – Samambaia Sul	
CAPS III SAM	Quadra 302, Conjunto 5, Lote 1, Centro Urbano – Samambaia	
CAPS I REC	Quadra 307, Área Especial - Recanto das Emas	
CER	Setor C Norte, Área Especial 16 - Taguatinga Norte	
CRT	QNG 10, Área Especial 2 - Taguatinga Norte	
GSAS 1	QS 614 Conjunto C Lote 01/02 - Samambaia Norte	
GSAS 2	Setor C Norte, Área Especial 24 - Taguatinga Norte	
GSAS 3	C 12, Área Especial 1 - Taguatinga Centro	

Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES Processo 00060-00150647/2021-09. Data de Assinatura: 17/07/2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR. Pela contratada: WESLEY MANDU DA SILVA. Publicação do Ajuste Original: 24/11/2024.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 146, de 10 de agosto de 2026, página 72.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO DE PENALIDADE

A Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por intermédio da Assessoria de Análise e Instrução de Sanções em Contratações, vinculada à Subsecretaria de Administração Geral, no uso de suas atribuições, COMUNICA das decisões, no que concerne a APLICAÇÃO DE PENALIDADE de multa de mora e multa punitiva no atraso na entrega, às empresas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 4° do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações, subsidiado pela Lei 8.666/1993.

SEQUENCIAL	PROCESSO	EMPRESA	CNPJ	ATA	LETRA/MODALIDADE	NE	VALOR FINAL DA MULTA
01	00060-00539320/2022-55	DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	07.640.617/0002-00	372/2021	C	2022NE12127	R$ 2.396,54
02	00060-00073061/2024-58	T.D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	10.696.932/0001-74	197/2023	F	2024NE02525 e 2024NE02526	R$ 2.152,94
03	00060-00240881/2019-02	PROTECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	18.466.544/0001-09	207/2018	C	2019NE05091	R$ 1.764,88
04	00060-00194342/2020-10	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	03.233.805/0001-73	228/2019	F	2020NE04217	R$ 4.100,25
05	00060-00379536/2021-74	MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	25.211.499/0003-79	97/2021	C	2021NE09480	R$ 22.301,20
06	00060-00570481/2021-35	DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA	53.918.116/0001-70	332/2020	D	2021NE13637 e 2021NE13641	R$ 3.553,00
07	00060-00033586/2022-99	MEDBRANDS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELLI	27.256.185/0001-56	348/2021	A	2022NE00817	R$ 2.094,50
08	00060-00455886/2021-44	JB FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI	20.301.535/0001-00	061/2021	D	2021NE11083	R$ 2.622,15
09	00060-00459583/2018-03	MIRANDA & GEORGINI LTDA	10.596.721/0001-60	179/2018	F	2018NE08487	R$ 3.480,12
10	00060-00481533/2018-02	CM HOSPITALAR S.A	12.420.164/0009-04	201/2018	A	2018NE09809	R$ 5.373,13
11	00060-00400973/2019-40	DMI BRASÍLIA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI	26.687.752/0001-66	128/2019	A	2019NE09093	R$ 2.024,75
12	00060-00296227/2023-21	O. E. PEREIRA BRINQUEDOS	33.966.390/0001-08	324/2022	-	2023NE08132 e 2023NE08133	R$ 2.598,32
13	00060-00182586/2020-50	E.R. TRINDADE LTDA	04.252.742/0001-65	42/2019	C	2020NE03818	R$ 2.145,67
14	00060-00455044/2023-54	WS INFORTEC COMÉRCIO LTDA	36.924.105/0001-84	360/2022	-	2023NE10585	R$ 2.433,98
15	00060-00045980/2024-31	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0009-75	026/2023	G	2024NE02359	R$ 6.012,06
16	00060-00360471/2023-55	PRÓ-NUTRIR LTDA	05.266.726/0001-94	264/2022	B	2023NE08499	R$ 4.118,40
17	00060-00051669/2020-06	BMD COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	09.603.161/0004-97	019/2019	B	2020NE01579	R$ 2.070,14
18	00060-00255478/2023-56	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0009-75	026/2023	G	2023NE06250	R$ 2.319,19
19	00060-00241711/2020-71	CATTIS MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	30.963.700/0001-42	113/2019	A	2020NE05267	R$ 6.273,68
20	00060-00504211/2022-17	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0009-75	307/2021	G	2022NE11289	R$ 35.059,14
21	00060-00162743/2021-91	LIGA HOSPITALAR EIRELI	29.259.075/0001-73	052/2020	A	2021NE03248	R$ 1.560,81
22	00060-00220923/2021-03	M S BASTOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA	13.882.701/0001-43	447/2020	C	2021NE05661	R$ 16.282,35
23	00060-00476982/2021-26	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A	52.202.744/0001-92	205/2020	F	2021NE12509 e 2021NE12510	R$ 5.158,33
24	00060-00018190/2021-31	GASTROVISION PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	18.544.281/0001-09	312/2020	A	2021NE01400	R$ 1.962,00
25	00060-00273135/2021-10	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	63.067.904/0005-88	512/2020	A	2021NE07915	R$ 1.770,00
26	00060-00041321/2024-26	MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	25.211.499/0003-79	246/2022	B	2024NE00846	R$ 2.054,80
27	00060-00019852/2021-90	DROGUISTA CEARENSE EIRELI - ME	16.632.133/0001-10	249/2019	C	2021NE00473	R$ 4.736,88
28	00060-00572204/2018-61	MIRANDA & GEORGINI LTDA	10.596.721/0001-60	179/2018	F	2018NE11439	R$ 3.711,00
29	00060-00203895/2023-13	BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA	05.216.859/0001-56	298/2022	A	2023NE05037 e 2023NE05038	R$ 2.701,44
30	00060-00442138/2020-11	DROGUISTA CEARENSE EIRELI - ME	16.632.133/0001-10	249/2019	C	2020NE09084	R$ 6.953,81
31	00060-00045028/2022-76	MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	25.211.499/0003-79	126/2021	F	2022NE01297	R$ 3.640,00
32	00060-00088397/2023-34	CM HOSPITALAR S/A	12.420.164/0009-04	025/2022	B	2023NE02254	R$ 3.996,65
33	00060-00217205/2023-11	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME	07.640.617/0002-00	283/2022	E	2023NE05600	R$ 1.654,56

Informa-se a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia posterior a esta publicação, para a apresentação de RECURSO ADMINISTRATIVO, na forma assegurada pelo art. 5º, Inc. LV, da CF/88, c/c o art. 9º caput do DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, o qual deverá ser encaminhado por meio eletrônico, EXCLUSIVAMENTE no endereço suag.assais@saude.df.gov.br, com a informação no assunto do e-mail: PROCESSO - N° DO EMPENHO - NOME DA EMPRESA - contendo as provas necessárias e suficientes às suas alegações.

Não havendo interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo supracitado, proceder-se-a aos devidos registros, a saber:

SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

SISLANCA - Sistema de Lançamento de Créditos.

O processo está com vistas franqueadas ao interessado em seu inteiro teor na Gerência de Sanções e Intercorrências na Execução, podendo ser solicitada pelo e-mail suag.assais@saude.df.gov.br

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE08945

PROCESSO: 00060-00366783/2026-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAÚDE E PESQUISAS LTDA. CNPJ Nº 51.885.451/0001-94. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Corante citológico básico para colorações de rotina (Papanicolau) e outros, conforme Ata de Registro de Preço nº 90125/2025-F, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003636 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003409. VALOR: R$ 10.496,64 (dez mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026 - UASG 926119

Objeto: Potencial compra de insumos à saúde pertencentes ao Grupo: PEÇAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS PARA RADIOLOGIA, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060-00236355/2025-88. Total de 6 itens (Ampla Concorrência e Cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R$ 6.202.934,5764. Cadastro das Propostas: a partir de 11/08/2026. Abertura das Propostas: 21/08/2026, às 8h30, horário de Brasília, no Portal Nacional de Contratações Públicas (Compras.gov.br).

O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no endereço eletrônico no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1. Id da contratação PNCP: 00394700000108-1-000318/2026

POSSÍDIO SALES DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 119/2026 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de Reagentes Diagnósticos e Testes Rápidos, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060-00070482/2026-99. Total de 7 itens (Ampla Concorrência e Cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R$ 2.236.543,7759. Cadastro das Propostas: a partir de 11/08/2026. Abertura das Propostas: 21/08/2026, às 8h00, horário de Brasília, no Portal Nacional de Contratações Públicas (Compras.gov.br).

O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no endereço eletrônico no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1. Id da contratação PNCP: 00394700000108-1-000317/2026

JULIANA ARAÚJO E SOUZA
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 121/2026 - UASG 926119

Objeto: Potencial compra de insumos à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo 36.30.02 (Tubos e Fixadores Endotraqueais), Grupo 36.30.23 (Diversos Anestesiologia) e Grupo 36.30.01 (Agulhas - Anestesia), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060-00117784/2026-38. Total de 13 itens (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP). Valor Estimado: R$ 190.137,9320. Cadastro das Propostas: a partir de 11/08/2026. Abertura das Propostas: 21/08/2026, às 9 horas , horário de Brasília, no Portal Nacional de Contratações Públicas (Compras.gov.br).

O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no endereço eletrônico no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

Id da contratação PNCP: 00394700000108-1-000319/2026

FRANCISMAR DOMINGOS DE SOUSA
Pregoeiro

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90101/2025 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de equipamento DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060-00019222/2024-68. Total de 1 item (ampla concorrência). Valor Estimado: R$ 2.490.131,6300. Cadastro das Propostas: a partir de 11/08/2026. Abertura das Propostas: 21/08/2026, às 8h30, horário de Brasília, no Portal Nacional de Contratações Públicas (Compras.gov.br).

O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1. Id da contratação PNCP: 00394700000108-1-000163/2025.

QUEILA BARRETO ROCHA
Pregoeira

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO EDITAL Nº 06, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ESP/DF), mantida pela FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), em parceria com a UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE), no uso das atribuições regimentais, e em decorrência do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2025, firmado entre a UPE, a FEPECS e a ESPDF, a partir das diretrizes do Edital CAPES/COFEN nº 28/2024 do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) — Modalidade Mestrado e Doutorado Profissional — Área de Enfermagem, TORNA PÚBLICA a realização de Processo Seletivo para o Mestrado Profissional em Ciências para a Saúde — Turma Fora de Sede, em Recife (PE). Do Objeto: O presente Edital tem como objetivo a seleção de enfermeiros(as) portadores(as) de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e vínculo institucional comprovado, para ingresso no Mestrado Profissional em Ciências para a Saúde, turma fora de sede, conforme os requisitos estabelecidos na Seção 1 deste Edital. Das Vagas: Serão oferecidas 12 (doze) vagas, das quais 6 (seis) destinadas para ampla concorrência e 6 (seis) para ações afirmativas. DAS INSCRIÇÕES: A inscrição será eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico https://www.fepecs.edu.br/espdf-em-andamento. Período de Inscrição: De 21/08/2026 a 08/09/2026. Este Edital encontra-se disponível na íntegra no endereço eletrônico: https://www.fepecs.edu.br/espdf-em-andamento.

DEMÉTRIO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA GOMES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026 – DCC/UNIAF/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: STAGO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA. - CNPJ nº 22.260.124/0002-20. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamento por locação, para realização de exames de hemostasia no Laboratório de Hemostasia da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), de forma continuada, visando atender a demanda da população no Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 23.202. Empenho 2026NE00441 (208496618) emitido em 14/07/2026 no valor de R$30.000,00 e Empenho 2026NE00485 (210351919) emitido em 04/08/2026 no valor de R$120.496,90. Programa de Trabalho: 10.303.6202.2975.0001. Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39. Fonte de Recurso: 138. Valor total do Contrato: R$316.998,60. Processos n.º 00063-00001530/2025-33 e nº 00063-00003139/2026-54. Vigência: 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021. Assinam em 06 de agosto de 2026, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: BRIGITTE PAULETTE FLAMENT DACOSTA.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

GERÊNCIA DE COMPRAS DE INSUMOS
NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS

EDITAIS Nº 11698, 11707 E 10224/2026

O CHEFE DO NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS, DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF comunica aos interessados a publicação dos seguintes processos de compra:

1) EDITAL Nº 11698/2026 - COMPRESSAS E LUVAS - SEI Nº 04016-00073489/2026-68

Período de acolhimento de propostas de 11/08/2026 até 18/08/2026 às 23h55 - Horário local.

2) EDITAL Nº 11707/2026 - FRASCOS DE VIDRO E TAMPA PLÁSTICA PARA BANCO DE LEITE HUMANO - SEI Nº 04016-00081493/2026-08

3) EDITAL Nº 10224/2026 - MEDICAMENTOS - SEI Nº 04016-00064806/2026-55

Período de acolhimento de propostas de 11/08/2026 até 25/08/2026 às 23h55 - Horário local.

Os editais e demais informações estão disponíveis no seguinte endereço: https://igesdf.org.br/transparencia/compras/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio.

Dúvidas referente ao processo, deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail compras.materiais@igesdf.org.br ou compras.medicamentos@igesdf.org.br.

THALLYS CORREIA CARVALHO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 - (UASG 450432)

A Pregoeira da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal torna público aos interessados a SUSPENSÃO Sine Die do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2026, Processo SEI-GDF 00080-00009578/2024-19, cujo objeto é a pretensa Contratação de empresa especializada na elaboração e fornecimento de material didático-pedagógico complementar, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atender os estudantes matriculados no 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Motivo: A suspensão decorre da necessidade de manifestação técnica complementar da unidade demandante para subsidiar a decisão da fase recursal, conforme Despacho - SEE/SUAG (Doc. SEI nº 210725768).

ANA PAULA SILVA DE ARAÚJO
Pregoeira

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

Processo: 04030-00000465/2023-31. DAS PARTES: UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES e a empresa MINHA BIBLIOTECA LTDA. DO OBJETO: I - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 005/2023-UNDF por mais 12 (meses), com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93; II - Conceder o reajuste contratual de 4,14%, relativo ao IPCA acumulado no período de Abril de 2025 a Março de 2026, 12 (doze) meses, pela data base do orçamento estimado, conforme Memória de Cálculo. DA ASSINATURA: 08/08/2026. DOS SIGNATÁRIOS: Pela UnDF: KLEVER CORRENTE SILVA, na qualidade de Reitor Substituto da UnDF e pela CONTRATADA: ANA LAURINDA SERRA ALVES, na qualidade de Procuradora da Empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022 - SSP/DF

Processo: 00050-00000134/2022-68. Partes: SSPDF X COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ nº 00.082.024/0001-37. Objeto: o acréscimo do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022-SSPDF (80551952), celebrado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, visando à inclusão do novo Edifício UISP (Unidade Integrada de Segurança Pública), situado no Setor Comercial Sul, Quadra 5, Bloco C, Asa Sul, CEP: 70305-000, no rol de unidades atendidas pelo ajuste, para fins de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme fatura 4220/8 (192208831), Memorando nº 05/2026 - SSP/SEGI/SUAG/COENG/DIEFO/GEOB (195003678), justificativa constante nos autos do Processo SEI nº 00050-00000134/2022-68 (195853865). Valor: Em decorrência da inclusão da nova unidade consumidora, o valor anual estimado do contrato passará de R$ 758.893,32 (setecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) para R$ 771.859,30 (setecentos e setenta e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), conforme cálculos constantes da Justificativa nº 195853865. O valor mensal estimado do contrato corresponderá a R$ 64.321,61 (sessenta e quatro mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos). O valor global estimado para o período de 60 (sessenta) meses, compreendido entre 01/03/2022 e 01/03/2027, passará de R$ 3.500.688,85 (três milhões, quinhentos mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) para R$ 3.514.735,35 (três milhões, quinhentos e quatorze mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Vigencia: Produzirá efeitos retroativos a partir de 20 de janeiro de 2026 e a partir da sua assinatura. Assinatura: 04 de Agosto de 2026. Signatários: Pelo Contratante: Marcos Leoncio Sousa Ribeiro, Secretário Executivo de Gestão Integrada; pela Contratada: Jose Lopes Lima e Agenor Valladao Netto, na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2026 - FUSP/DF

Processo: 00050-00000056/2026-25. Partes: SSPDF X NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 37.131.927.0001-70. Objeto: o acréscimo quantitativo de 6,78% para o item 4 (computador para CMR), 11,86% para o item 5 (suporte de tela) e 23,73% para o item 6 (tela videowall), dos objetos do Contrato Administrativo FUSPDF Nº 02/2026 (194919574), fundamentado no Memorando nº 384/2026 – SSP/SEGI/SMT (203568885) da Subsecretaria de Modernização Tecnológica e da Justificativa - SSP/SEGI/SUAG/COFF/DICC/GERP (206435166), nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Sexta do instrumento contratual. Valor: O valor correspondente ao acréscimo é de R$ 208.306,89 (duzentos e oito mil trezentos e seis reais e oitenta e nove centavos). Em razão da alteração, o valor total do contrato passará de R$ 1.694.908,93 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil novecentos e oito reais e noventa e três centavos) para R$ 1.903.215,82 (um milhão, novecentos e três mil duzentos e quinze reais e oitenta e dois centavos). Vigencia: A partir da sua assinatura. Assinatura: 30 de Julho de 2026. Signatários: Pelo Contratante: Marcos Leoncio Sousa Ribeiro, Secretário Executivo de Gestão Integrada; pela Contratada: Murilo Rossetto, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 18/2023 - FUSP/DF

Processo: 00050-00014269/2023-91. Partes: SSPDF X CONSORCIO PVU, CNPJ nº 48.362.852/0001-55. Objeto: O acréscimo quantitativo de itens ao Contrato de Prestação de Serviços FUSPDF nº 18/2023 (122757610), no percentual de 16,46% (dezesseis vírgula quarenta e seis por cento), conforme justificativas constantes do Memorando nº 220/2026 – SSP/SEGI/SMT/CVIDEO (200699244) e da Justificativa (205284628). Valor: Em decorrência do acréscimo quantitativo objeto do presente Termo Aditivo, o valor do Contrato passará de R$ 2.134.017,19 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil dezessete reais e dezenove centavos) para R$ 2.485.796,48 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde a um acréscimo financeiro de R$ 351.779,29 (trezentos e cinquenta e um mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos). Vigencia: A partir da sua assinatura. Assinatura: 07 de agosto de 2026. Signatários: Pelo Contratante: Marcos Leoncio Sousa Ribeiro, Secretário Executivo de Gestão Integrada; pela Contratada: Marcelo de Almeida, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Nos termos da alínea "f" do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 223 e seguintes do Decreto distrital nº 44.330/2023, bem como das informações delineadas no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 061/2024 - PGDF/PGCONS (208483700) e Informação Técnica n.º 3/2026 - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ (210069964), e do extrato de Inexigibilidade (210069756), INEXIJO a licitação realizada no procedimento constante do Processo SEI-GDF nº 00050-00008376/2026-23, que tem por objeto o curso de MBA em Relações Institucionais e Governamentais, no formato Online, destinados à capacitação de 12 (doze) servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e o curso de Pós Graduação Lato Sensu em Governo Digital, Inteligência Artificial e Inovação no Setor Público, no formato Online, destinados à capacitação de 12 (doze) servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com data prevista para 21 de agosto de 2026, conforme o estabelecido no Termo de Referência (207680616), cujo valor total de ambos no montante de R$ 415.632,96 (quatrocentos e quinze mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000794

PROCESSO SEI n.º 00054-00053352/2026-16 – Nota de Empenho Ordinário n.º 2026NE000794, emitida em 30/07/2026, UG: 170393, PTRES: 89302, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.32. Contratada: SE LIGUE ACESSORIOS E ELETRONICOS LTDA. CNPJ: 51.515.743/0001-35, no valor de R$ 3.600,00. OBJETO: Aquisição de 1000 unidades de CANETA PERSONALIZADA. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 90024/2025 - PMDF e Ata de Registro de Preços n.º 06/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA Nº 20/2026

Processo SEI-GDF nº 00054-00109254/2026-41. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a SUSPENSÃO sine die do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada em engenharia civil/arquitetura para a execução das obras de construção das sedes do Batalhão de Operações Especiais – BOPE, Batalhão de Policiamento de Choque – BPCHOQUE e Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas – ROTAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

anexos.Tipo:maior desconto por item. Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (55) - (61) 3190-5557 e no e-mail: dalf.licitacao@pm.df.gov.br.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026
ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM
Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00120510/2025-06. Partes: CBMDF X AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA, CNPJ nº 27.679.382/0001-88. Objeto: alteração contratual com vistas a suplementar o valor do contrato em 21,22%, nos termos da alínea b, inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e da Autorização (208645441). Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 27/07/2026. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Marcelo Gonçalves Pereira, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO
DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 78/2021

Processo nº 00053-00063033/2020-51. Partes: CBMDF x CAPITAL HOME CARE LTDA, CNPJ nº 15.086.112/0001-84. Objeto: rescisão do contrato em virtude da formalização de novo Contrato de Credenciamento. Data de assinatura: 03/08/2026. Vigência: 20/08/2026. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Cristian de Oliveira Lopes, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2026
AQUISIÇÃO DE BENS

Processo:00053-00000532/2026-23. Partes: CBMDF X AEROMOT S.A., CNPJ nº 92.833.110/0001-52. Objeto: contratação de empresa homologada pela ANAC, especializada Serviços de reparos e manutenção de aeronaves, serviços de manutenção e conservação de bens móveis, manutenção preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluídos, equipamentos, ferramental, consumíveis necessários e demais serviços para manutenção da aeronavegabilidade da aeronave de Resgate Grand Caravan C208 do CBMDF. UO:170394. PT:250002. ND: 339039. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R$ 437.921,35; conforme NE nº 442, emitida em 27/07/2026. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: P.E. Nº 90038/2026-DICOA/DEALF/CBMDF. Assinatura: 04/08/2026. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Guilherme Roberto da Cunha, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 88/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00021930/2026-83. Partes: CBMDF X CLINICA FERNANDA DE CASTRO - MENTE & EQUILIBRIO LTDA, CNPJ nº 60.158.901/0001-38. Objeto: prestação de serviços de saúde, a serem executados de forma contínua, para formação de rede credenciada, no Distrito Federal, composta de entidades e de profissionais de saúde, para complementação de meios para prestação de assistência à saúde dos bombeiros militares, dependentes e pensionistas. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2026 e nº 02/2026, emitidas em 07/01/2026, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 88/2026. Assinatura: 03/08/2026. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Fernanda de Castro Lima Bento, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 91/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00114050/2025-79. Partes: CBMDF X SERFA LTDA – ME, CNPJ nº 03.276.801/0001-72. Objeto: prestação de serviços de saúde, a serem executados de forma contínua, para formação de rede credenciada, no Distrito Federal, composta de entidades e de profissionais de saúde, para complementação de meios para prestação de assistência à saúde dos bombeiros militares, dependentes e pensionistas. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2026 e nº 02/2026, emitidas em 07/01/2026, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Ato que Autoriza a Contratação Direta n° 115/2026. Assinatura: 06/08/2026. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Fátima de Sousa Rodrigues, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 92/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00025693/2026-20. Partes: CBMDF X CAPITAL HOME CARE LTDA, CNPJ nº 15.086.112/0001-84. Objeto: Prestação de serviços de saúde, a serem executados de forma contínua, para formação de rede credenciada, no Distrito Federal, composta de entidades e de profissionais de saúde, para complementação de meios para prestação de assistência à saúde dos bombeiros militares, dependentes e pensionistas - Categoria/subitem 6.3.1. (empresas especializadas na prestação de serviços de assistência de saúde domiciliar - home care). UO: 170394. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2026 e nº 02/2026, emitidas em 07/01/2026, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 107/2026. Assinatura: 03/08/2026. Vigência: 20/08/2026. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Cristian de Oliveira Lopes, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 93/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00020039/2026-20. Partes: CBMDF X TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA, CNPJ nº 02.575.678/0001-28. Objeto: prestação de serviços de saúde, a serem executados de forma contínua, para formação de rede credenciada, no Distrito Federal, composta de entidades e de profissionais de saúde, para complementação de meios para prestação de assistência à saúde dos bombeiros militares, dependentes e pensionistas habilitada na Categoria/subitem 3.4.2 (estabelecimentos especializados em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência), do item 3 do Termo de Referência, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 03/2024 - CBMDF. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2026 e nº 02/2026, emitidas em 07/01/2026, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 117/2026. Assinatura: 03/08/2026. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Rafael Avelino da Costa, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 97/2025

Processo nº 00053-00196280/2024-67. Partes: CBMDF x AMPIEZZA CLINICAS INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 13.888.605/0001-02. Objeto: prestação de serviços de saúde, a serem executados de forma contínua, para formação de rede credenciada, no Distrito Federal, composta de entidades e de profissionais de saúde, para complementação de meios para prestação de assistência à saúde dos bombeiros militares, dependentes e pensionistas. Data de assinatura: 07/08/2026. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Thaysa Teixeira Nobre, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 97/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00114050/2025-79. Partes: CBMDF X AMPIEZZA CLINICAS INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 13.888.605/0001-02. Objeto: prestação de serviços de saúde, a serem executados de forma contínua, para formação de rede credenciada, no Distrito Federal, composta de entidades e de profissionais de saúde, para complementação de meios para prestação de assistência à saúde dos bombeiros militares, dependentes e pensionistas. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2026 e nº 02/2026, emitidas em 07/01/2026, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Ato que Autoriza a Contratação Direta n° 110/2026. Assinatura: 07/08/2026. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Thaysa Teixeira Nobre, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00000532/2026-23. Nota de Empenho Ordinário, n.º 266, emitida em 03/08/2026. Contratada: GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA., CNPJ:28.419.352/0001-03, no valor de R$ 5.770,00. Objeto: Aquisicao de material grafico - Pasta de prontuario, CBMDF/POMED/COMED/SAME e CBMDF/CPMED/SEAAD. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90003/2026 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00013067/2025-18. Nota de Empenho Ordinário, nº 441, emitida em 24/07/2026. Contratada: EXITO ASSESSORIA E GESTAO ALIMENTICIA LTDA, CNPJ:58.283.447/0001-03, no valor de R$ 31.752,00. Objeto: aquisicao de roupa de protecao nivel c com protecao quimica para o CBMDF. Fundamento Legal: Dispensa Eletronica nº 91/2026. Elemento de Despesa: 339030 . Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00053020/2026-60. Nota de Empenho Ordinário, n.º 268, emitida em 03/08/2026. Contratada: KUBIC COMERCIO DE MOVEIS LTDA., CNPJ:35.205.218/0001-67, no valor de R$ 990,00. Objeto: Aquisicao de mesa redonda. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 81/2023- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00058876/2026-21. Nota de Empenho Ordinário, nº 436, emitida em 20/07/2026. Contratada: ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA, CNPJ: 32.876.614/0001-28, no valor de R$ 5.400,00. Objeto: aquisicao de necessaire personalizada para evento de aniversario do CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90012/2025- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00058876/2026-21. Nota de Empenho Ordinário, nº 436, emitida em 20/07/2026. Contratada: ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA, CNPJ:32.876.614/0001-28, no valor de R$ 5.400,00 . Objeto: aquisicao de necessaire personalizada para evento de aniversario do CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90012/2025- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 33.90.00. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00059631/2026-11. Nota de Empenho Ordinário, nº 275, emitida em 03/08/2026. Contratada: REVMED INSTRUMENTOS CIRURGICOS - COM, IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 43.714.513/0001-77, no valor de R$ 36.666,64. Objeto: Aquisição de instrumentais cirúrgicos diversos. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90023/2026- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00060897/2026-15. Nota de Empenho Ordinário, nº 452, emitida em 30/07/2026. Contratada: GRATITUDE REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ: 26.237.728/0001-25, no valor de R$ 14.037,30. Objeto: aquisição de mobiliário. Fundamento Legal: Ata de Registro de Preços nº 36/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00069290/2026-92. Nota de Empenho Ordinário, nº 459, emitida em 03/08/2026. Contratada: BRAVA FORTE COMERCIAL LTDA., CNPJ: 10.867.306/0001-01, no valor de R$ 4.666,70. Objeto: Aquisição de compra de itens de escritório.. Fundamento Legal: Ata de Registro de Preços n.º 0050/2026- SEEC/GDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00075216/2026-13. Nota de Empenho Ordinário, nº 446, emitida em 29/07/202 6. Contratada: SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ:25.235.133/0001-78, no valor de R$ 2.927,64. Objeto:Aquisição de mochila tática operacional. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico 90016/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00115150/2025-12. Nota de Empenho Ordinário, nº 267, emitida em 30/07/2026. Contratada: RICARDO KERN SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 37.943.641/0001-90, no valor de R$ 16.400,00. Objeto: Contratacao de empresa especializada para ministrar o curso teorico laboratorial intitulado Curso de Reconstrucao Estetica Periodontal e Peri-implantar (Curso de Maestria na Estetica Gengival). Fundamento Legal: Contratação Direta nº 116/2026- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, Diretor de Contratações e Aquisições.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EDITAL Nº 09/2026 -RESULTADO DEFINITIVO
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão de Seleção do Projeto de Educação de Trânsito Itinerante, referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, cujo objeto é a realização do Projeto de Educação de Trânsito Itinerante, instituída conforme a Instrução nº 134, de 02 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 03 de março de 2026, página 53, nos autos do Processo nº 00055-00086393/2023-18, torna público o RESULTADO DEFINITIVO da avaliação das propostas apresentadas no referido chamamento público, após análise da documentação encaminhada pelos proponentes:

Colocação	Razão Social	Pontuação
1º	Instituto Integra Mais Um	17,2
2º	Instituto de Segurança no Trânsito	15,6
3º	ONG Líderes do Brasil	13,2
4º	Instituto Arte, Tecnologia e Inclusão	9,6

I – Conforme disposto na PARTE III – FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, convoca-se o Instituto Integra Mais Um para apresentar os requisitos de habilitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II – Publique-se.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AUTOESCOLA Nº 13/2026

Partes: DETRAN-DF e CFC AB MARCIA, CNPJ nº 19.217.075/0001-57. Processo Sei nº 00055-00069199/2023-78. Objeto: o credenciamento da empresa supracitada como Autoescola. Data da assinatura: 05/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de 01/07/2026. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e Rogerio Gomes de Oliveira, Sócio.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÃO CREDORA Nº 148/2026 (*)

Partes: DETRAN-DF e TOYOTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 43.707.203/0001-25. Processo nº 00055-00074287/2025-53. Objeto: credenciamento como Instituição Credora. Data da assinatura: 05/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e Sr. LUIZ FABIANO MEDEIROS CORREIA e CAMILA GOMES MURASSE, Procuradores.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 146, de 10 de agosto de 2026, página 141.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÃO CREDORA Nº 151/2026 (*)

Partes: DETRAN-DF e BANCO BTG PACTUAL S.A., CNPJ nº 30.306.294/0001-45. Processo nº 00055-00041609/2026-69. Objeto: credenciamento como Instituição Credora. Data da assinatura: 05/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e PEDRO THIAGO FRANCO PAIVA e ANA ALICE ANTUNES HADDAD, Procuradores.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 146, de 10 de agosto de 2026, página 141.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÃO CREDORA Nº 154/2026

Partes: DETRAN-DF e ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA CNPJ: 42.421.776/0001-25. Processo nº 00055-00055250/2024-45. Objeto: credenciamento como Instituição Credora. Data da assinatura: 05/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de 23/08/2026. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e Denis Cairiac, Procurador (a).

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

EDITAL Nº 05/2026 – SEJUS

Altera o Edital de Chamamento Público nº 04/2026, publicado no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 113 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 33.779, de 16 de março de 2022, que institui o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal - CIAMP-Rua/DF, resolve:

1.1 Prorrogar por 30 dias úteis, a contar da publicação deste Edital, o prazo das inscrições para o processo de seleção de representantes da sociedade civil para compor o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal - CIAMP-Rua/DF (biênio 2026-2028), disciplinado pelo Edital de Chamamento Público nº 3/2026, de 14 de maio de 2026, em seu item 3.1 e Edital de Chamamento Público nº 04/2026, de 24 de junho de 2026, publicado no DODF nº 114, p. 55.

1.2 Permanecem inalteradas todas as demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 3/2026, Edital de Chamamento Público nº 04/2026, de 24 de junho de 2026, publicado no DODF nº 114, p. 55. e, consequentemente, os demais prazos constantes serão considerados a partir da publicação deste Edital.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

1.3 As inscrições recebidas até o término do prazo anteriormente estabelecido permanecerão válidas.
1.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2023 - SODF, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO FINANCEIRA

Processo SEI nº: 00110-00000528/2022-19 (Contrato e Edital); Processo SEI nº.: 00110-00000805/2024-55 (1º Termo Aditivo); Processo SEI nº.: 00110-00000175/2024-19 (2º Termo Aditivo); Processo SEI nº.: 00110-00001644/2024-17 (3º Termo Aditivo); Processo SEI nº.: 00110-00001377/2023-05 (4º Termo Aditivo); Processo SEI nº.: 00110-00000868/2025-92 (5º Termo Aditivo), Processo SEI nº 00110-00000318/2026-54 (6º Termo Aditivo) e Processo SEI nº.: 00110-00000424/2025-57 (7º Termo Aditivo) – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X PENTAG ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 02.581.588/0001-40, com sede na SCIA Quadra 14 Conjunto 06 Lote 06, CEP: 71.250-130. DO OBJETO: Sob o amparo do Art. 65º, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993 e o Relatório Técnico SEI nº (207421099), o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº 001/2023, que tem por objeto a implantação de infraestrutura urbana, em poligonal do empreendimento estimada em 714ha, no denominado Lote 4, do Setor Habitacional Bernardo Sayão, RA-GUAR, incluindo execução de pavimentação, drenagem, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no projeto, consoante especifica o Edital de Concorrência nº. 006/2022 - SODF (id. 93271420), da Proposta de Preços (id. 99694622, 99694875, 99695122 e 101061359) e o Projeto Básico (id. 92857091) e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor de R$ 4.233.584,69 (quatro milhões, duzentos e trinta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), equivalente a 17,45% conforme Planilha Qualitativo (207420311). Após a formalização do presente aditamento, o valor global do Contrato nº 001/2023-SODF, atualmente em R$ 25.960.241,71 (vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), passa a ser de R$ 30.193.826,40 (trinta milhões, cento e noventa e três mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e a despesa ocorrerá com recursos procedentes da Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2026, Lei nº 7.842, de 30/12/2025 (DODF Suplemento ao de nº 247, de 31/12/2025), em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, de nº 7.735, de 22/07/2025 (DODF nº 136, de 23/07/2025), e com o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2024-2027, instituído pela Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-C, de 29/12/2023). O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa PENTAG ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 02.581.588/0001-40, no valor de $ 4.233.584,69 (quatro milhões, duzentos e trinta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0572/2026, emitida em 04 de agosto de 2026, sob o evento nº. 400091, na modalidade Estimativo, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3023.0073; NATUREZA DA DESPESA: 4490-51; FONTE DE RECURSOS: 135 e ID: 0. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 06 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA AO CONTRATO Nº 016/2025 - SODF
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002

PROCESSO Nº. 00110-00002550/2024-65 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº. 00110-00003558/2025-20 (1º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00000180/2026-93 (2º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00000990/2026-40 (3º Aditivo) e PROCESSO Nº. 00110-00003577/2025-56 (4º Aditivo). - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 37.991.338/0001-62, com sede em SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Bloco C, Sala 306. Edifício SIA Centro Empresarial, Guará. Brasília – DF. CEP.: 71200-030. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atendendo à instrução da Nota Jurídica nº 108/2026-SODF/AJL, e em harmonia com as diretrizes do Parecer Jurídico nº 186/2026-PGDF/PGCONS, o presente Termo Aditivo promove a alteração financeira do Contrato nº 016/2025-SODF celebrado em 08/08/2025 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 150, de 12/08/2025, página 61, e que tem por objeto a execução dos serviços de Requalificação da Avenida W3 Norte, localizada no Setor Comercial Residencial Norte - SCLRN Quadras 713 a 716 Asa Norte, Brasília, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I., e ainda as exigências e demais condições expressos no Termo de Referência (id. 165578628), Anexo I ao Edital, consoante especifica o Edital de Pregão nº. 014 / 2025 – NLC/PRES/NOVACAP (id. 166713872), Proposta de Preços (id. 170022925) e seus complementos. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor de R$ 1.025.060,45 (um milhão, vinte e cinco mil, sessenta reais e quarenta e cinco centavos), totalizando um percentual de 24,12% do valor global do contrato, conforme Tabela ADITIVO QUANTITATIVO (206931870) e complementado pelo Despacho (206931987). Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R$ 4.250.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil reais), passa a ser de R$ 5.275.060,45 (cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil sessenta reais e quarenta e cinco centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD desta Secretaria, pelos efeitos da Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2026, Lei nº 7.842, de 30/12/2025 (DODF Suplemento ao de nº 247, de 31/12/2025), adicionada dos créditos obtidos pelos efeitos do Decreto nº 48.441, de 27/03/2026 (DODF Edição Extra 24-A, de 27/03/2026), em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, de nº 7.735, de 22/07/2025 (DODF nº 136, de 23/07/2025), e com o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2024-2027, instituído pela Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-C, de 29/12/2023), à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3089.0003; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; FONTE DE RECURSOS: 335 e ID: 0. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 06 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 - UASG 929.053

Processo SEI nº 00110-00002752/2025-98 - O Pregoeiro da Secretaria de Estado de obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 05/2026-SODF, do tipo menor preço, modo de disputa aberto/fechado, cuja objeto é a seleção e contratação de empresa para execução de serviços de implantação e remoção de rede de distribuição de energia elétrica, localizado na Via NB-1, Avenida Contorno, Setor de Chácaras, localizada na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - DF, com fornecimento de materiais, para regularização do fornecimento de energia na via, a fim de garantir os parâmetros mínimos de segurança e qualidade, de acordo com as Normas Técnicas, padrões e procedimentos da concessionária de energia do Distrito Federal, observando os critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e ainda as exigências e demais condições e especificações expressos neste Termo de Referência, Anexo I ao presente edital. Valor estimado da contratação R$ 132.626,34 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos). Total de Item da Licitação: 1. Edital: 11/08/2026, exclusivamente nos sites www.gov.br/compras e/ou www.so.df.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/08/2026 às 09h00, horário de Brasília-DF, no site www.gov.br/compras. Informações gerais: (061) 3306-5038 e e-mail cplic@so.df.gov.br.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026
ADRILES MARQUES DA FONSECA
Pregoeiro

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº: 00112-00011619/2025-76. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2026-D.O. LOTE 01. CONTRATANTES: NOVACAP e WORLD CENTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. VALOR: R$1.350.000,00. VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 07/08/2026. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Aida Salomão Tannuri. As especificações do Edital do Pregão Eletrônico para Registros de Preços Nº 079/2025 – NLC/PRES, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sitio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº: 00112-00011619/2025-76. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2026-D.O. LOTE 02. CONTRATANTES: NOVACAP e TRAFFIC SOLUTIONS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA EPP. VALOR: R$ 150.000,00. VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 07/08/2026. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Jorge Alípio de Almeida Tannuri. As especificações do Edital do Pregão Eletrônico para Registros de Preços Nº 079/2025 – NLC/PRES, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sitio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026

O objeto da presente licitação é a aquisição de aparelhos do tipo exaustores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Processo SEI 00113-00016439/2026-33. Recebimento das propostas até o dia 26 de agosto de 2026, com valor estimado de R$ 14.987,50. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.gov.br/compras. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infrações foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO DE MULTA referente à infração de trânsito os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 061/2026 podendo ser interposta a DEFESA PRÉVIA até a data limite indicada no Auto de Infração, junto a Sede do DER/DF, na Gerência de Infrações (GEINF), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite expressa no Auto de Infração. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. f) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infrações foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE DE MULTA referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 062/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite do vencimento da multa, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br, o padrão de sequência de identificação dos dados das infrações é: placa, número do auto de infração, data do cometimento da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação.

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

COMISSÃO ESPECIAL DE PREPARAÇÃO DE LEILÃO

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO Nº 08/2026
COMISSÃO ESPECIAL DE PREPARAÇÃO DE LEILÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE PREPARAÇÃO DE LEILÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designada por meio da Ordem de Serviço nº 127, de 23 de setembro de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da referida Ordem de Serviço, e em cumprimento aos arts. 271 e 328 da Lei nº 9.503/97, com redação dada pela Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, e pela Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, à Resolução nº 1025, de 2026, do Conselho Nacional de Trânsito, bem como à Lei Federal nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, que torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata, torna pública a alienação dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, em Leilão Público a realizar-se no dia 31 de agosto de 2026, na modalidade on-line, através do site www.vipleiloes.com.br, às 9h para veículos classificados como conservados (destinados à circulação) e às 14h para sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível (motor suprimido) e sucatas inservíveis (material ferroso).

O edital completo do Leilão nº 08/2026, Edital nº 310826, e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no site www.vipleiloes.com.br e nos locais onde os veículos estarão expostos, no período compreendido entre 27 e 28 de agosto de 2026.

SINOMAR RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão Unilateral de Termo de Permissão Não Qualificada de Uso – TPNQU - id 209726958. Partes: CEASA/DF e Raquel Rios Neri Rabelo, CPF: 013.***.***-06. Objeto: Rescisão Unilateral do TPNQU (id 172932637). Data: 05 de agosto de 2026. Assinaturas: pela CEASA/DF Augusto Pedro Silva, matr. 121-6 (diretor administrativo-financeiro). Processo Sei! 00071-00000441/2025-99.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº TF-28-SECTI/2026

PROCESSO: 04008-00000731/2026-65; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a Organização da Sociedade Civil REDE BRASILEIRA DE CERTIFICADO, PESQUISA E INOVAÇÃO RBCIP, CNPJ sob o nº 35.847.316/0001-06. DO OBJETO: Fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher no Distrito Federal: pesquisa, desenvolvimento e validação de tecnologia social para integração, proteção, orientação e informação, conforme detalhamento contido na PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 2993, aprovada pela área técnica por meio da ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA (Cód: 16280) - SECTI/SICID, Parecer Nº 20638. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da parceria é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). sendo, I - Nota de Empenho 2026NE00229, Unidade Orçamentária: 40.101; Programa de Trabalho: 19.573.6207.9118.0062; Natureza da Despesa: 3.3.50.41;

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

Fonte de Recurso: 1500.100000000, o valor do Empenho é de R$ R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); emitida em 28 de julho de 2026, na Modalidade Global, Homologação Nº 20785, Anexo. O presente Termo terá vigência a contar de 01 de agosto de 2026 até 01 de agosto de 2027. ASSINATURA: 05 de agosto de 2026; SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, RAFAEL MOREIRA VITORINO, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Organização da Sociedade Civil, EDUARDO AMADEU DUTRA MORESI, na qualidade de Presidente.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 04008-00000731/2026-65; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a Organização da Sociedade Civil REDE BRASILEIRA DE CERTIFICADO, PESQUISA E INOVAÇÃO RBCIP, CNPJ sob o nº 35.847.316/0001-06. DO OBJETO: Fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher no Distrito Federal: pesquisa, desenvolvimento e validação de tecnologia social para integração, proteção, orientação e informação, conforme detalhamento contido na PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 2993. Autorização de Empenho (Cód: 16578), Homologação Nº 20779. Prazo: 365 dias. Do Valor: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Da Unidade Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 19.573.6207.9118.0062, Fonte 1500.100000000, Natureza de Despesa 3.3.50.41; Nota de Empenho: 2026NE00229, emitida em 28/07/2026, Modalidade: Global. CLAUDIA SOARES LOPES, Subsecretária de Administração Geral.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 04008-00000766/2023-51; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ sob o nº 05.522.369/0001-88. DO OBJETO: a locação dos 6º e 7º andares, loja térrea e 3º subsolo exclusivo do EDIFÍCIO TOUFIC, situado na Quadra 02, Bloco C, do Setor Comercial Sul, com área de 1.747m² (um mil, setecentos e quarenta e sete) metros quadrados, servido por dois elevadores, subdivididos em quatro pavimentos, matriculado sob o nº. 7537, do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, para uso da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, conforme especifica a Nota Técnica N.º 2/2024 - SECTI/GAB/CPLI (SEI nº 144711997) e Decisão n.º 3/2024 - SECTI/GAB (SEI nº 142629968) e a Proposta (SEI nº 143158485). Autorização de Despesa e Empenho (SEI nº 210268424). Prazo: 365 dias. Do Valor: R$ 127.777,13 (cento e vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete reais). Da Unidade Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 04.122.8207.8517.0166, Fonte 1500.100000000, Natureza de Despesa 3.3.90.39; Nota de Empenho 2026NE00232, emitida em 04/08/2026, Modalidade: Global. CLAUDIA SOARES LOPES, Subsecretária de Administração Geral.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026
VINCULADA AO EDITAL Nº 01/2025 - PROGRAMA DESAFIO DF
PROJETO: SOLUÇÕES INOVADORAS PARA MONITORAMENTO ASSISTENCIAL E REDUÇÃO DA EVASÃO DE PACIENTES
EM UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO
RESULTADO FINAL

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, do artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fulcro no Decreto nº 43.190/2022, que aprova o novo Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, e nos termos do processo nº 04051-00000299/2026-13, TORNA PÚBLICA o resultado FINAL das Etapas I II e III e IV – Habilitação, Análise Técnico-Científica pelo Consultor Ad hoc, Análise pela Comissão de Seleção e Homologação do Conselho Diretor da Chamada Pública nº 06/2026 vinculada ao Edital nº 01/2025, que tem por objeto: Fomentar projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) destinados à concepção, desenvolvimento, validação e implementação experimental de metodologias, modelos, processos e soluções tecnológicas inovadoras para o monitoramento assistencial e a identificação preditiva de fatores associados à evasão de pacientes em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Distrito Federal, visando ao fortalecimento da gestão da saúde pública, à melhoria da qualidade da assistência e à geração de conhecimento científico aplicável ao Sistema Único de Saúde (SUS). DO RESULTADO FINAL: Houve apenas uma proposta submetida, a qual foi aprovada em todas as etapas do processo seletivo. Coordenador: Arthur Mesquita Camargo. Instituição Executora: Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação (RBCIP). Projeto: UPA Inteligente – Metodologia Multimodal para Predição, Confirmação e Redução da Evasão de Pacientes em Unidades de Pronto Atendimento do Distrito Federal. Etapa I: proposta habilitada na análise documental. Etapa II: avaliação por Consultor ad hoc, com nota 8,35, de um total máximo de 10,00 pontos. Etapa III: análise pela Comissão de Seleção, com nota 4,54, de um total máximo de 5,00 pontos. Etapa IV: a proposta foi homologada pelo Conselho Diretor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF). Dessa forma, foi declarada vencedora a proposta apresentada pelo Coordenador Arthur Mesquita Camargo, da Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação (RBCIP), referente ao projeto: UPA Inteligente – Metodologia Multimodal para Predição, Confirmação e Redução da Evasão de Pacientes em Unidades de Pronto Atendimento do Distrito Federal.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

TERMO DE FOMENTO Nº (MROSC) Nº 32/2026
PLATAFORMA MROSC: SELEÇÃO Nº 5104 / PROPOSTA Nº 2932

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, capitulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no SETOR CULTURAL SUL, LOTE 2, ZONA CIVICO ADMINISTRATIVA, BRASILIA, DF, CEP 70.070-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA, na qualidade de SECRETARIO DE ESTADO, e GREMIO RECREATIVO ARRAIA FORMIGA DA ROCA - GRAFR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.348.624/0001-55, com sede no Rua 45, S/N, Centro (sao Sebastiao), Brasília, DF, CEP 71.691-005, neste ato representada por PATRESE RICARDO DA SILVA MENDES, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO Este instrumento tem por objeto a realização do projeto FORROTERAPIA 2026, a ser executado em escolas públicas de São Sebastião e Jardim Botânico - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101 II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0400 III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41 IV - Fonte de Recursos: 100 2.4 - O empenho é de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2026NE00518, emitida em 07/08/2026, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 06-01-2027. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: 11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria ser superior a R$200 mil . Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em prazo de até 10 (dez) dias, sendo: - Titulares: Designar as servidoras LÍVIA MÁRCIA FARIA E SILVA, matrícula nº 0174920-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e MARIAH BOELSUMS, matrícula nº 0240561-X, Analista de Atividades Culturais, para atuarem como gestores do Termo de Fomento referente ao Projeto "Forróterapia 2026", celebrado no âmbito da proposta nº 2932 – Plataforma MROSC. Compete a Presidência da Comissão Gestora a servidora MARIAH BOELSUMS e a Vice-presidência, a servidora LÍVIA MÁRCIA FARIA E SILVA. Data da assinatura: 07 de agosto de 2026. P/SECRETARIA: FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA e Pela OSC: PATRESE RICARDO DA SILVA MENDES.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE PRONUNCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO Nº DO PROCESSO: 0380-000885/2009. PRONUNCIAMENTO N.º 7/2026 - SEDES/SEEDS/SUAG/CJPCC. INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA – CEUB, INSCRITO NO CNPJ Nº 00.059.857/0001-87, REFERENTE AO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2009. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: REPROVADA.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

EXTRATO DE PRONUNCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO Nº DO PROCESSO: 0380-002634/2014. PRONUNCIAMENTO N.º 8/2026 - SEDES/SEEDS/SUAG/CJPCC. INTERESSADO: CENTRO ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB, CNPJ Nº 00.059.857/0001-87, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2014 A 31/12/2014. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: REPROVADA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 290/2026

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve HABILITAR 16 (dezesseis) indicados pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, tendo em vista à entrega de documentação em cumprimento dos critérios dispostos na Lei Distrital nº 3.877/2006 e formalização de processo de habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Alto Mangueiral, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: www.codhab.df.gov.br/pagina/50.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026
RUBENS MENDES
Diretor-Imobiliário

EDITAL Nº 291/2026

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR 06 (seis) candidatos indicados pelas entidades tendo em vista a comprovação dos requisitos de habilitação, exclusivamente a fim de compor a demanda do projeto Recanto das Emas – Edital Chamamento nº 13/2011.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026
RUBENS MENDES
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 292/2026

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei Distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: REABRIR o prazo para que os candidatos habilitados no Programa Habitacional do Distrito Federal, com renda familiar a partir de R$ 3.200,00 até R$ 14.000,00 manifestarem interesse em participar do empreendimento em Sobradinho Residencial Rigoletto QD 02 CJ B7 Projeção C - construtora PRAGMASUD por meio do aplicativo da CODHAB até às 18h do dia 11/09/2026.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026
RUBENS MENDES
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2025

PROCESSO SEI nº: 04039-00001218/2025-71. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA e a empresa CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTOS LTDA (CNPJ nº 42.818.048/0001-51). DO OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2025 (178150597) pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 09 de agosto de 2026 e 08 de agosto de 2027, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 2 do Contrato - Vigência e Prorrogação, para atender as demandas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal. DO VALOR: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 21101, Nota de Empenho nº 2026NE00376, emitida em 07/08/2026, sob o Programa de Trabalho: 18.122.8210.8517.9661. Natureza da Despesa: 33.90.40. DA VIGÊNCIA: 09 de agosto de 2026 a 08 de agosto de 2027. DA DATA DE ASSINATURA: 07/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE/SEMA: RAFAEL LUIZ RAMALHO DE SANTANA, na qualidade de Secretário de Estado, e Pela CONTRATADA: RUBEMAR BARBOSA DOS REIS, na qualidade de Representante Legal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – SEMA/DF

Credenciamento e seleção de entidades da sociedade civil para preenchimento das vagas de representantes não governamentais no Comitê Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado – CDRBC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 40.871, de 5 de junho de 2020, a Lei Distrital nº 742, de 28 de julho de 1994, a Lei Complementar Distrital nº 827, de 22 de julho de 2010, a Portaria SEMA nº 29, de 31 de julho de 2020, alterada pela Portaria SEMA nº 5, de 21 de janeiro de 2026, e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social, transparência e isonomia,

TORNA PÚBLICA a abertura do Chamamento Público destinado ao credenciamento e à seleção de entidades da sociedade civil para indicação de representantes titulares e suplentes que comporão o Comitê Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado – CDRBC, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Edital disciplina o processo de credenciamento e seleção das entidades representativas da sociedade civil que integrarão o Comitê Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado – CDRBC, observando os princípios da publicidade, da transparência, da participação social, da impessoalidade e do julgamento objetivo.

Art. 2º A Reserva da Biosfera do Cerrado do Distrito Federal – RBC-DF integra a Rede Mundial de Reservas da Biosfera reconhecida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, no âmbito do Programa Homem e Biosfera (Man and the Biosphere Programme – MaB), a Rede Brasileira de Reservas da Biosfera (RBRB) e do Conselho Deliberativo da Reserva da Biosfera do Cerrado e é gerida pelo Comitê Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado (RBC-DF), conforme dispõe a Lei Distrital n.o 742/1994.

Art. 3º Nos termos da Lei Distrital nº 742/1994, a RBC-DF constitui território de referência para:

I – conservação da biodiversidade;

II – promoção do desenvolvimento sustentável;

III – incentivo à pesquisa científica;

IV – educação ambiental;

V – integração entre políticas públicas ambientais, sociais e econômicas.

Art. 4º A Reserva da Biosfera do Cerrado do Distrito Federal compreende:

I – zonas núcleo;

II – zonas de amortecimento;

III – zonas de transição.

Parágrafo único. As zonas núcleo compreendem:

Parque Nacional de Brasília;

Estação Ecológica de Águas Emendadas;

Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília;

Fazenda Água Limpa da Universidade de Brasília;

Estação Ecológica do Roncador

Art. 5º O Comitê Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado – CDRBC constitui o órgão colegiado responsável pela coordenação da implementação da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 742/1994 e do Regimento Interno aprovado pela Portaria SEMA nº 29/2020.

Art. 6º O Comitê possui composição paritária, com 14 (catorze) conselheiros governamentais e 14 (catorze) conselheiros não-governamentais, sendo presidido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente ou por representante por ele designado.

Art. 7º São objetivos do presente Chamamento Público:

I – assegurar processo público, transparente e isonômico para seleção das entidades representativas da sociedade civil;

II – fortalecer a governança participativa da Reserva da Biosfera do Cerrado;

III – ampliar a representatividade dos diferentes segmentos sociais;

IV – promover a participação qualificada da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas relacionadas à Reserva da Biosfera.

Art. 8º — Publicidade

Este Edital será publicado:

I – no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;

II – no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal: www.sema.df.gov.br

§ 1º O prazo para inscrição terá início na data indicada neste Edital, contada da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º Todos os atos relativos ao presente processo seletivo, inclusive listas de entidades credenciadas, resultados preliminares, recursos, decisões da Comissão de Seleção e resultado final, serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DO OBJETO

Art. 9º O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar entidades da sociedade civil aptas a indicar representantes titulares e suplentes para composição das vagas destinadas aos representantes não governamentais do Comitê Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado – CDRBC.

Art. 10 As entidades selecionadas exercerão mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução, nos termos do art. 3º, § 6º, da Portaria SEMA nº 29/2020, com redação dada pela Portaria SEMA nº 5/2026.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

Art. 11 Serão selecionadas entidades ou instituições que representem as seguintes categorias ou segmentos, conforme definido na Portaria SEMA n º 29, de 2020, art. 3º, § 2º e seus incisos:
I – um representante das associações patronais da indústria do Distrito Federal;
II – um representante das associações de trabalhadores na indústria do Distrito Federal;
III – um representante das associações de produtores rurais localizados na RBC;
IV – um representante das associações de trabalhadores rurais localizados na RBC;
V – dois representantes das organizações ambientalistas não governamentais, com atuação no Distrito Federal;
VI – um representante das instituições de ensino superior sediadas no Distrito Federal;
VII – um representante regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
VIII – dois representantes da sociedade civil das Comissões de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA's, cujas Regiões Administravas estejam localizadas na RBC;
IX – dois representantes de associações de moradores, com jurisdição na RBC;
X – dois representantes da sociedade civil dos Conselhos Locais de Planejamento – CLP, de Regiões Administravas localizadas na RBC.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 12 Poderão participar deste Chamamento Público as entidades da sociedade civil que: I – estejam regularmente constituídas há pelo menos dois anos;
II – possuam atuação no território do Distrito Federal;
III – apresentem toda a documentação exigida neste Edital.
IV – Poderão se inscrever entidades ou instituições que estejam em funcionamento regular há pelo menos 2 (dois) anos nos termos da lei civil e, concomitantemente, tenham atuação na área ambiental no território do Distrito Federal.
V – O processo de inscrição, credenciamento e seleção dos representantes não governamentais para compor o RBC-DF será regido por este Edital e coordenado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Sema-DF.
Art. 13 É vedada a participação de entidades:
I – com documentação irregular;
II – suspensas de contratar com a Administração Pública;
III – que não atendam aos requisitos previstos neste Edital.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. Das inscrições
As inscrições serão realizadas exclusivamente no período estabelecido no Cronograma constante do Anexo V, mediante o envio da documentação exigida para o endereço eletrônico institucional informado neste Edital.
§1º O extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e sua íntegra permanecerá disponível no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.
§2º Os prazos previstos neste Edital serão contados da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, salvo disposição expressa em contrário.
§3º Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.
Art. 15. Documentação obrigatória
A inscrição deverá ser instruída com os documentos previstos no Anexo II, incluindo, no mínimo:
I – Formulário de Inscrição (Anexo I);
II – ato constitutivo registrado;
III – ata da atual diretoria, quando cabível;
IV – comprovante de inscrição no CNPJ;
V – documentos que demonstrem atuação institucional;
VI – documentação comprobatória da experiência declarada;
VII – declaração de inexistência de impedimentos (Anexo IV).
Parágrafo único. A ausência de qualquer documento obrigatório implicará o não credenciamento da entidade, ressalvada a possibilidade de saneamento prevista neste Edital.
Art. 16. Saneamento documental
Constatada a existência de falha meramente formal ou ausência de documento sanável, a Comissão de Seleção poderá conceder prazo de até cinco dias úteis para complementação da documentação.
Parágrafo único. Não será admitida a apresentação posterior de documentos destinados a comprovar requisito de habilitação inexistente na data de encerramento das inscrições.
Art. 17. Confirmação das inscrições
A Secretaria de Estado do Meio Ambiente encaminhará confirmação eletrônica do recebimento da inscrição.
Parágrafo primeiro. O recebimento da documentação não implica deferimento da inscrição, o qual dependerá da análise da Comissão de Seleção.
Art. 18. Todas as comunicações relativas ao presente Chamamento Público, incluindo inscrições, envio de documentos, pedidos de esclarecimentos, impugnações ao Edital, interposição de recursos administrativos, complementação de documentação e demais manifestações dos interessados, deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico institucional:
reservadabiosferadocerrado.df@sema.df.gov.br
Parágrafo Primeiro. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF poderá divulgar orientações, comunicados e respostas de interesse geral por meio de seu sítio eletrônico oficial, sem prejuízo das comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelos interessados.
Parágrafo Segundo. O recebimento das mensagens eletrônicas será confirmado pela SEMA/DF, não implicando, por si só, o deferimento de inscrições, recursos ou demais requerimentos, os quais permanecerão sujeitos à análise da Comissão de Seleção.
Parágrafo Terceiro. É de inteira responsabilidade das entidades participantes acompanhar as publicações oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e no sítio eletrônico da SEMA/DF, bem como assegurar o correto envio das comunicações para o endereço eletrônico institucional previsto neste artigo.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 19. A Comissão de Seleção será composta por:
I — um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal — SEMA-DF, que a presidirá;
II — um representante da Universidade de Brasília — UnB; e
III — um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade — ICMBio.
Art. 20. São competências da Comissão:
I – analisar a documentação;
II – decidir sobre habilitação;
III – aplicar os critérios objetivos de pontuação;
IV – julgar recursos administrativos;
V – elaborar atas;
VI – divulgar resultados;
VII – encaminhar o resultado final para homologação.
Art. 21. Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou suspeição sempre que houver vínculo com entidade participante.
Consideram-se hipóteses de impedimento, entre outras:
I – participação como dirigente da entidade;
II – vínculo empregatício;
III – parentesco até terceiro grau;
IV – interesse direto no resultado.
Art. 22. Verificada hipótese de impedimento ou suspeição, o membro será imediatamente substituído pelo respectivo suplente.
Art. 23. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples.
Parágrafo único. Caberá ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 24. A seleção observará os princípios da:
I – isonomia;
II – impessoalidade;
III – transparência;
IV – motivação;
V – publicidade;
VI – julgamento objetivo.
Art. 25. O processo compreenderá as seguintes etapas:
I – inscrições;
II – habilitação;
III – análise documental;
IV – pontuação;
V – classificação preliminar;
VI – recursos;
VII – classificação final;
VIII – homologação.
Art. 26. A avaliação será realizada mediante aplicação da Matriz de Pontuação constante do Anexo III, observando critérios objetivos.
A seleção das entidades ou instituições inscritas e devidamente credenciadas terá como base os seguintes critérios, com a respectiva pontuação máxima atribuída a cada um:
Anexo detalhamento de critérios

Critério	Descrição	Pontuação máxima
I	Comprovação de serviços, ações ou projetos realizados em áreas associadas às zonas núcleo, de amortecimento ou de transição da RBC-DF	40 pontos
II	Participação documentada em coletivos, redes, conselhos ou fóruns associados à questão ambiental no DF	25 pontos
III	Tempo de funcionamento regular da entidade ou instituição, contado da data de constituição até a data de abertura das inscrições	20 pontos
IV	Qualidade e pertinência da exposição de motivos sobre o interesse em participar do RBC-DF e contribuições esperadas à gestão da RBC-DF	15 pontos

Critério I – Até 40 pontos, no máximo
Ações de recuperação de áreas – 2 pontos por ano em cada projeto ou ação.
Ações de educação ambiental – 2 pontos por ano em cada projeto ou ação.
Ações de pesquisa em meio ambiente – 2 pontos por ano em cada projeto ou ação.
Ações de prevenção e combate a incêndios – 2 pontos por ano em cada projeto.
Outras ações de meio ambiente – 1 ponto por ano em cada projeto ou ação.
Ações realizadas nas áreas núcleo ganham 2 pontos adicionais por ano.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

Critério II – até 25 pontos
3 pontos por ano de participação em cada entidade.
2 pontos adicionais por participação em entidades ligadas às áreas núcleo.
Critério III – até 20 pontos
2 pontos por ano de funcionamento da entidade
Critério IV - até 15 pontos
5 pontos para apresentação das possibilidades de contribuições a serem dadas.
5 pontos para exposição de motivos de interesse.
5 pontos para exposição de capacidade de contribuição da entidade.
Art. 27. A pontuação máxima será de 100 pontos, distribuída conforme Anexo III.
Art. 28. Será considerada selecionada a entidade que obtiver maior pontuação dentro de seu respectivo segmento.
Art. 29. Em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:
I – maior tempo de atuação institucional;
II – maior experiência comprovada em projetos ambientais;
III – maior atuação diretamente relacionada à Reserva da Biosfera do Cerrado;
IV – maior tempo de constituição jurídica;
V – persistindo o empate, sorteio público.
Art. 30. Caso determinado segmento não possua entidade habilitada ou inscrita, a vaga permanecerá temporariamente vacante.
§1º A Secretaria poderá promover novo chamamento público específico para o respectivo segmento.
§2º É vedada a redistribuição de vagas entre segmentos, salvo alteração normativa superveniente.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 31. Da decisão de habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do respectivo resultado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.
Art. 32. O recurso deverá:
I – ser apresentado por representante legal da entidade;
II – conter a identificação da entidade recorrente;
III – indicar expressamente os fundamentos de fato e de direito;
IV – estar devidamente assinado;
V – ser encaminhado ao endereço eletrônico institucional indicado neste Edital. Parágrafo único. Não serão conhecidos recursos apresentados:
I – fora do prazo;
II – por pessoa sem legitimidade;
III – desacompanhados de fundamentação;
IV – encaminhados por meio diverso daquele previsto neste Edital.
Art. 33. A Comissão de Seleção apreciará os recursos no prazo estabelecido no Cronograma do certame.
Parágrafo único. A decisão da Comissão será fundamentada e publicada no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.
Art. 34. O julgamento dos recursos encerra a fase administrativa do processo seletivo.

CAPÍTULO VIII
DA HOMOLOGAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 35. Concluído o julgamento dos recursos, a Comissão encaminhará o resultado final ao Secretário de Estado do Meio Ambiente para homologação.
Art. 36. Homologado o resultado final, será publicada, no Diário Oficial do Distrito Federal, Portaria contendo a designação das entidades selecionadas e de seus respectivos representantes titulares e suplentes.
Art. 37. O mandato das entidades selecionadas será de 3 (três) anos, observado o disposto na Portaria SEMA nº 29/2020, com as alterações promovidas pela Portaria SEMA nº 5/2026.
Art. 38. Durante a vigência do mandato, eventual substituição de representante titular ou suplente dependerá de comunicação formal da entidade representada, observadas as regras do Regimento Interno do CDRBC.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES REPRESENTADAS

Art. 39. As entidades selecionadas indicarão um representante titular e um representante suplente.
Art. 40. Compete aos representantes:
I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas à Reserva da Biosfera do Cerrado;
III – apresentar propostas, pareceres e recomendações;
IV – atuar de forma ética, colaborativa e transparente;
V – representar institucionalmente o segmento que os indicou.
Art. 41. Perderá a representação a entidade que deixar de atender o Regimento Interno do CDRBC ou que solicitar formalmente sua substituição.
Parágrafo único. Ocorrendo vacância, será convocada a entidade subsequente na ordem de classificação do respectivo segmento, quando houver, ou promovido novo chamamento público específico.

CAPÍTULO X
DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 42. Serão publicados no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente:
I – o Edital;
II – esclarecimentos e comunicados;
III – lista de inscrições deferidas e indeferidas;
IV – resultado preliminar;
V – recursos interpostos;
VI – decisões da Comissão;
VII – resultado final;
VIII – demais atos relativos ao certame.
Art. 43. A publicação no sítio eletrônico oficial produzirá os efeitos de comunicação oficial aos interessados, sem prejuízo da publicação do ato de homologação e designação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CAPÍTULO XI
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 44. Os dados pessoais apresentados pelas entidades participantes serão tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao presente Chamamento Público, observando-se a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
Art. 45. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente adotará medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste processo seletivo.
Art. 46. Os dados pessoais poderão ser compartilhados apenas quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou para atendimento ao interesse público relacionado ao presente certame.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A participação neste Chamamento Público implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
Art. 48. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, observada a legislação vigente, podendo a Secretaria de Estado do Meio Ambiente solicitar manifestação jurídica sempre que necessário.
Art. 49. A Comissão poderá promover diligências para esclarecimento de informações ou complementação de documentos, vedada a inclusão posterior de documentos destinados a comprovar requisitos de habilitação inexistentes na data de encerramento das inscrições.
Art. 50. As comunicações oficiais ocorrerão por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e, quando cabível, por correspondência eletrônica enviada ao endereço informado pela entidade no ato da inscrição.
Art. 51. Integram este Edital, para todos os fins:
I – Anexo I – Formulário de Inscrição;
II – Anexo II – Relação de Documentos Obrigatórios;
III – Anexo III – Matriz de Avaliação e Pontuação;
IV – Anexo IV – Declaração de Ausência de Impedimentos e Conflito de Interesses;
V – Anexo V – Cronograma do Processo Seletivo.
Art. 52. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RAFAEL SANTANA

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2026 – SEMA/DF

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
- Razão Social:
- Nome Fantasia (se houver):
- CNPJ:
- Data de constituição:
- Endereço:
- CEP:
- Município/UF:
- Telefone:
- E-mail institucional:
- Sítio eletrônico (se houver):

1.REPRESENTANTE LEGAL
- Nome:
- CPF:
- Cargo:
- Telefone:
- E-mail:

1.SEGMENTO PARA O QUAL CONCORRE
( ) Associação Patronal da Indústria
( ) Associação de Trabalhadores da Indústria ( ) Associação de Produtores Rurais
( ) Associação de Trabalhadores Rurais ( ) Organização Ambientalista
( ) Instituição de Ensino Superior ( ) SBPC
( ) COMDEMA
( ) Associação de Moradores
( ) Conselho Local de Planejamento

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

1.REPRESENTANTE INDICADO
Titular Nome: CPF:
Profissão:
Telefone:
E-mail:

Suplente

Nome:
CPF:
Profissão:
Telefone:
E-mail:

1.DECLARAÇÃO
Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas, responsabilizando-me administrativa, civil e penalmente por sua veracidade.
Local e data.
Assinatura do representante legal.

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A entidade deverá apresentar:
I – Formulário de inscrição;
II – Estatuto ou contrato social registrado;
III – Ata da atual diretoria;
IV – Comprovante de inscrição no CNPJ;
V – Documento de identidade do representante legal;
VI – Comprovante de endereço institucional;
VII – Relatório resumido das atividades desenvolvidas nos últimos dois anos;
VIII – Documentação comprobatória da experiência declarada;
IX – Declaração constante do Anexo IV.
Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou diligências quando necessário à adequada instrução do processo, vedada a complementação destinada a suprir requisito inexistente na data de encerramento das inscrições.

ANEXO III
MATRIZ OBJETIVA DE AVALIAÇÃO

Critério	Pontuação Máxima
Tempo de constituição da entidade	15
Experiência institucional comprovada	20
Atuação na Reserva da Biosfera do Cerrado	20
Participação em conselhos, fóruns ou redes ambientais	15
Execução de projetos ambientais	15
Capacidade técnica e institucional	10
Justificativa para participação no CDRBC	5
TOTAL	100

Critérios de desempate
1. Maior pontuação no critério "Atuação na Reserva da Biosfera do Cerrado";
2. Maior pontuação em "Experiência institucional";
3. Maior tempo de constituição;
4. Sorteio público.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A entidade , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal, declara que:
I – atende aos requisitos previstos no Edital;
II – as informações prestadas são verdadeiras;
III – não possui impedimento legal para participar do presente Chamamento Público;
IV – está ciente das responsabilidades decorrentes da prestação de informações falsas.
Local, data.
Assinatura.

ANEXO V
CRONOGRAMA

Etapa	Prazo
Publicação do Edital	DODF
Período de inscrições	Conforme Edital
Análise documental	Até 10 dias úteis
Divulgação das inscrições habilitadas	Até 2 dias úteis após análise
Recursos	10 dias corridos
Julgamento dos recursos	Até 5 dias úteis
Resultado final	Até 2 dias úteis após julgamento
Homologação	Conforme Portaria
Publicação da designação	DODF

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – SEPAN/DF
EXTRATO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO SEI/GDF Nº 04045-00000601/2026-68 A Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria SEPAN nº 14/2026, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal torna público que a empresa TERRA VIVA PET SHOP & CLINICA VETERINARIA LTDA (TERRA VIVA), CNPJ: 33.676.924/0001-61, foi HABILITADA no âmbito do Edital de Credenciamento Nº 001/2025 – SEPAN/DF, cujo objeto consiste no credenciamento de clínicas ou hospitais veterinários para castração, microchipagem no âmbito do Programa de Apoio à Proteção dos Animais, "Cartão Castração", instituído pela Lei Distrital nº 7.765/2025 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 47.970/2025, Processo do edital SEI 04045-00000371/2025-56. Registra-se que o prazo para apresentação de recurso, bem como o acesso aos autos processuais, encontram-se franqueados.

RENATA DIAS DUARTE MONTEIRO
Presidente da Comissão

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – SEPAN/DF
EXTRATO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO SEI/GDF Nº 04045-00000602/2026-11. A Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria SEPAN nº 14/2026, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal torna público que a empresa TERRA VIVA PET SHOP & CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA (TERRA VIVA), CNPJ: 33.676.924/0001-61, foi HABILITADA no âmbito do Edital de Credenciamento Nº 001/2025 – SEPAN/DF, cujo objeto consiste no credenciamento de lojas para fornecimento de ração e insumos a beneficiários do Cartão Ração no âmbito do Programa de Apoio à Proteção dos Animais, instituído pela Lei Distrital nº 7.765/2025 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 47.970/2025, Processo do edital SEI 04045-00000371/2025-56. Registra-se que o prazo para apresentação de recurso, bem como o acesso aos autos processuais, encontram-se franqueados.

RENATA DIAS DUARTE MONTEIRO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SECRETARIA EXECUTIVA DO TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 42/2026

PROCESSO: 04009-00001154/2026-09. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o ITCB-INSTITUTO TECNOLOGICO E CULTURAL BRASILEIRO. DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "CONECTA WELLNESS", nos dias 14 a 16 de agosto, na Praça do Cruzeiro, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo ao processo na plataforma PARCERIAS/MROSC. VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 27101, Programa de Trabalho: 23.695.6207.9085.0118, Fonte: 1500.100000000, o empenho terá o valor total de R$ 1.999.628,86 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2026NE00309, emitida em 06/08/2026, sob o evento nº 400097, na modalidade Global, advindos do orçamento do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência do dia 07/08/2026 até 31/08/2026. DATA DE ASSINATURA: 06/08/2026. Pelo Distrito Federal, ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, na qualidade de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE TURISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o ITCB- INSTITUTO TECNOLOGICO E CULTURAL BRASILEIRO, LEONARDO AUGUSTO SILVA SOUZA, na qualidade de PRESIDENTE.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-001190/2001. Decisão DIRET nº 082/2025. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 583/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/****-73. CONCESSIONÁRIA: TELESHOPPING ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 37.***.***/****-61. OBJETO:

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

QUADRA 01(UM), CONJUNTO "C", LOTE 18(DEZOITO) - SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CENTRO NORTE - CEILÂNDIA-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA: R$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Civaldo Marques Rebouças.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO SEI 00111-00002187/2026-11 ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso nº 67/2026 (Doc. Sei/210412030) ; CEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; Cessionário: Distrito Federal; OBJETO: Termo de Cessão de Uso com destinação ao uso exclusivo da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 573 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 3950ª Sessão, realizada em 20/07/2026, que rerratificou a Decisão nº 232 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 3914ª Sessão, realizada em 17/03/2026 ; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2026; P/Terracap: Júlio César de Azevedo Reis e Renato Correia Leal; P/Distrito Federal: Marcelo Fagundes Gomide; TESTEMUNHAS: Alípio Valadares Fernandes e Ralfen A. de M. Gonçalves.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO SEI 00111-00002189/2026-19 ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso nº 65/2026 (Doc. Sei 210403621) ; CEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; Cessionário: Distrito Federal; OBJETO: Termo de Cessão de Uso com destinação ao uso exclusivo da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 574 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 3950ª Sessão realizada em 20/07/2026, que rerratificou as Decisões nº 273 e 407, da Diretoria Colegiada da Terracap, Sessões 3920ª e 3936ª, realizadas em 06/04/2026 e 26/05/2026; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2026; P/Terracap: Júlio César de Azevedo Reis e Renato Correia Leal; P/Distrito Federal: Marcelo Fagundes Gomide; TESTEMUNHAS: Alípio Valadares Fernandes e Ralfen A. de M. Gonçalves.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-000419/1992. Decisão DIRET nº 390/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 555/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/****-73. CONCESSIONÁRIA: AUTO PEÇAS USADAS MARLANDO LTDA ME - CNPJ: 26.***.***/****-70. OBJETO: LOTE Nº 05, DO CONJUNTO "C", DA QE-40, DO SRIA II, DESTA CAPITAL. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA: R$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Marcilio Rodrigues Tavares.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-000824/1999. Decisão DIRET nº 420/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 557/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/****-73. CONCESSIONÁRIA: ADAILTON ANTÔNIO CORREIA ME - CNPJ: 37.***.***/****-90. OBJETO: LOTE Nº 12, DA RUA 14, DO PÓLO DE MODA, DO SRIA/GUARÁ, DESTA CAPITAL. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R$ 466,06 (quatrocentos e sessenta e seis reais e seis centavos). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA: R$ 233.028,99 (duzentos e trinta e três mil, vinte e oito reais e noventa e nove centavos). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Adailton Antonio Correia.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-001509/1990. Decisão DIRET nº 525/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 584/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/****-73. CONCESSIONÁRIA: MAF CONSULTORIA EM GESTÃO E TI LTDA - CNPJ: 33.***.***/****-03. OBJETO: LOTE Nº 13, DO CONJUNTO "B", DA QOF - QUADRA DE OFICINAS, DA CANDANGOLÂNDIA, DESTA CAPITAL. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA: R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Tarcisio Alves Lacerda.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-001835/2000. Decisão DIRET nº 438/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 566/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/****-73. CONCESSIONÁRIA: SEBASTIÃO DOS SANTOS AMARAL ME - CNPJ: 03.***.***/****-20. OBJETO: LOTE 10, CONJUNTO "U" - SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES - GAMA - DISTRITO FEDERAL. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025, e Resolução nº 61/2026 - COPEP/DF. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R$ 144,48 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 438/2026: R$ 72.238,88 (setenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Sebastiao dos Santos Amaral.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-002170/2000. Decisão DIRET nº 484/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 576/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/****-73. CONCESSIONÁRIA: FERREIRA & BEZERRA LTDA. ME - CNPJ: 03.***.***/****-83. OBJETO: LOTE 08, CONJUNTO "W" - SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES - GAMA - DISTRITO FEDERAL. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R$ 128,52 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA: R$ 64.259,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Ronaldo Ferreira Rodrigues.

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2026
DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO SEI N° 00480-00000362/2026-74

O Distrito Federal - DF, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, e do Agente de Contratação, designado pela Ordem de Serviço nº 09, de 2025, publicada no DODF nº 28, de 10/02/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, no portal de Compras Governamentais, para contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ, para a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, nos termos e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e nos seus anexos. Valor total estimado de R$ 1.479,86 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos). Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Início da Etapa de Lances: 14/08/2026 às 08:00h (horário de Brasília/DF), Prazo da Etapa de Lances: 6h. Programa de Trabalho: 04.126.8203.2557.0079 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação; Natureza de Despesa: 33.90.40; Fonte: 100. As condições de participação encontram-se no sítio https://www.gov.br/compras e no site www.cg.df.gov.br/ UASG: 926514.
Informações: cosup@cg.df.gov.br.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2026
SANDRO GASPERIN
Subcontrolador de Gestão Interna

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

UNIDADE DE LICITAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE ATAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2026 - DPDF DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025

Processo nº 00401-00010723/2025-70. Pregão Eletrônico SRP n.º 90011/2025, Assinatura do Termo Aditivo: 06/08/2026. Objeto: O Termo Aditivo visa formalizar a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 07/2025, por mais 12 (doze) meses, contados a

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

partir de 26/09/2026, passando a vigorar até 25/09/2027, bem como a renovação dos quantitativos registrados. Empresa vencedora: DPS GONÇALVES IND. COM. DE ALIMENTOS LTDA,devidamente inscrita sob o CNPJ nº 64.106.552/0001-61. O Termo Aditivo, na íntegra, será disponibilizado no site: www.gov.br/compras. SIDNEY FERREIRA DE SOUSA. Gerente de Gestão de Atas.

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

PROCESSO: 00020-00065422/2023-51 PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. (CNPJ nº 00.082.024/0001-37). OBJETO: Inclusão da nova sede da PGDF localizada no endereço SAM Edifício Marlon Tomazette – inscrição 674120-7. ASSINATURA: 07/08/2026. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SARAH GUIMARÃES DE MATOS, Secretária-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: AGENOR VALLADÃO NETO, na qualidade de Diretor Financeiro, Comercial e Relações com Investidores e JOSÉ LOPES LIMA, na qualidade de Superintendente de Atendimento Comercial.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 209/2026

PROCESSO: 04024-00008904/2026-21

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/08/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 209/2026, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Suportes de Metal para Coletor Perfuro-Cortante, Máscara Cirúrgica Desc., Conjunto de Calça e Jaleco Desc....), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 10 de agosto de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 211/2026

PROCESSO: 04024-00009957/2026-60

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/08/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 211/2026, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos padronizados (Alentuzumabe, Basiliximabe, Carmustina,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 10 de agosto de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA – 123/2026.

RESERVA DO VALE SPE LTDA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, Titular do 2° Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte da RESERVA DO VALE SPE LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 45.762.092/0001-85, na qualidade de proprietária de uma área de terras de 17,4931ha., desmembrada de área maior, na Fazenda "Taboquinha", objeto da matrícula nº 180.323, desta Serventia, localizada no perímetro do Distrito Federal, conforme croqui abaixo, foi aqui depositado, para os fins da Lei n° 6.766, de 19/12/1979, a documentação exigida pelo artigo 18, da referida lei e legislações aplicáveis à espécie, relativo ao MEMORIAL DE PARCELAMENTO, por LOTEAMENTO, denominado RESERVA DO VALE, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, consubstanciado no Projeto Urbanístico - URB 163/2024, Memorial Descritivo MDE – 163/2024 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 163/2024 e NGB 164/2024. O Memorial de loteamento que se pretende registrar é composto por 24 unidades imobiliárias (lotes), sendo 21 lotes destinados a Residencial Obrigatório (RO 2), 01 para Residencial Exclusivo (RE 2), 01 para Comercial e Prestação de Serviços (CSIIR 1) e 01 Institucional (Inst), ocupando 87,15% da área e o restante destina-se ao sistema de circulação, áreas verdes e espaços livres de uso público. O Decreto n° 48.867, de 30/06/2026, da Governadora do Distrito Federal, publicado no "DODF", de 01/07/2026, aprovou o referido parcelamento e foi expedida a Licença de Instalação - LI SEI-GDF n° 9/2026, pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM. Ficam os documentos que compõem o citado Memorial à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no SCS Quadra 08 – Bloco "B-60" – Sala 140-C, 1º andar do Venâncio Shopping, nesta cidade. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro, devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação do presente Edital. Escoado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro pretendido, nos termos do § 1º, do art. 19, da mencionda Lei. Brasília/DF, de 05 de agosto de 2026.

LUIZ ANDRÉ ALMEIDA REIS

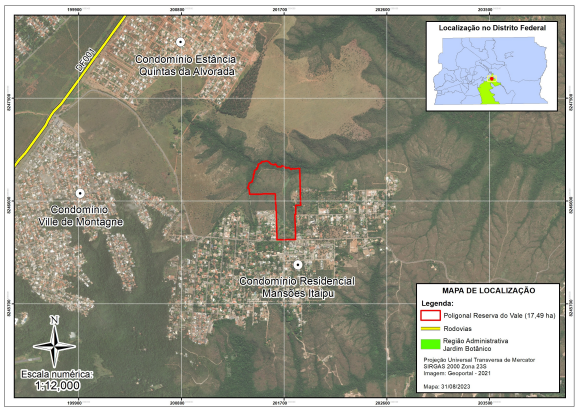

BARREIRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BARREIRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EQUATORIAL TRANSMISSORA 1 SPE S.A.), A SER REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2026.

CNPJ/MF nº 26.845.650/0001-21 | NIRE 33.3.0036369-6

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Barreiras Transmissora de Energia S.A. (nova denominação social da Equatorial Transmissora 1 SPE S.A.) ("Debêntures" e "Companhia", respectivamente), emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 1 SPE S.A.", originalmente celebrado em 10 de janeiro de 2019, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), a Equatorial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 ("Equatorial") e a Verene Transmissão Subholding S.A. (nova denominação social da Equatorial Transmissão S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.520.790/0001-31 ("Verene Transmissão" e "Escritura de Emissão Original", respectivamente), conforme aditado pelo (i) "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 1 SPE S.A.", celebrado em 30 de janeiro de 2019, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Equatorial e a Verene Transmissão ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original"), e (ii) "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 1 SPE S.A.", celebrado em 26 de setembro de 2025, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Equatorial, a Verene Transmissão e a Infraestrutura e Energia Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.513.663/0001-10 ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão Original" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original, "Escritura de Emissão"), para se reunirem, em segunda convocação, no dia 19 de agosto de 2026, às 16:00, em assembleia geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital e remoto, por meio da plataforma "TEN" (https://assembleia.ten.com.br/981169050) ("Plataforma Digital"), sem

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

prejuízo da possibilidade de voto por meio de instrução de voto à distância enviada previamente à realização da AGD, nos termos da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN DREI 81"), do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ORDEM DO DIA: (i) aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1.3, item (ix), da Escritura de Emissão, para a alteração do controle acionário indireto da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), atualmente detido pela Caisse de dépôt et placement du Québec, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.369/0001-80 ("La Caisse"), que passará a ser detido de forma compartilhada, sob a forma de co-controle, entre a La Caisse e o Grupo Energía Bogotá S.A. E.S.P, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.252.125/0001-41 ("Alteração do Controle Acionário Indireto da Companhia"); e (ii) aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. Informações Gerais: Nos termos da Cláusula 11.6 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Nos termos da Cláusula 11.11, item (c), da Escritura da Emissão, considerando que os itens (i) e (ii) da AGD têm por objeto deliberar sobre a autorização prévia dos Debenturistas para a aprovação da Alteração do Controle Acionário Indireto da Companhia, a aprovação das matérias constantes dos itens (i) e (ii) da ordem do dia dependerá da aprovação (a) em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e (b) em segunda convocação, da maioria das Debêntures em Circulação presentes na AGD, desde que estejam presentes na referida AGD, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação. Os Debenturistas interessados em participar da AGD deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital ("Cadastro"), preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, selecionando a opção "cadastrar" e realizando o upload dos documentos necessários para a habilitação. Em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos, os Debenturistas poderão requisitar informações à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos dividas@verenenergia.com, juridico@verenenergia.com e assembleias@pentagonotrustee.com.br. A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos da IN DREI 81 e do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (https://verenenergia.com/relacao-com-investidores/), desde que atendidos os requisitos apontados nos referidos modelos (sendo admitida a assinatura digital), o qual será enviado à Plataforma Digital, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da realização da AGD. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com a matéria da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar, por meio da Plataforma Digital: (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pelo escriturador, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto. O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes. Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o debenturista permanece com os direitos políticos do ativo. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014). Após a análise dos documentos enviados, o debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do Cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do Cadastro. Adicionalmente, os Debenturistas receberão em até 1 (um) dia antes da realização da AGD, via e-mail, um lembrete com as instruções para acesso à Plataforma Digital. Na data da AGD, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados na Plataforma Digital se familiarizem previamente com a Plataforma Digital. Caso determinado debenturista necessite de orientações acerca das instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico dividas@verenenergia.com, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de dúvidas, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico acima, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br. A administração da Companhia reitera aos Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, inciso II, da Resolução CVM 81 e na IN DREI 81. Informações adicionais acerca da AGD constarão na proposta da administração da Companhia, que poderá ser reapresentada pela Companhia, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização da AGD. Este Edital se encontra disponível nas páginas eletrônicas da Companhia (https://verenenergia.com/relacao-com-investidores/) e do Agente Fiduciário (https://www.pentagonotrustee.com.br/) na rede mundial de computadores. A proposta da administração foi disponibilizada nos sites acima indicados. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Rio de Janeiro/RJ, 11 de agosto de 2026. BARREIRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. –

SR. JOSÉ CHEREM PINTO

Diretor Presidente.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092401700000025977245
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092401700000025977245
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:25

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO LV EDIÇÃO Nº 152 BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2026

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo	1	23	
Casa Civil		31	54
Secretaria de Estado de Governo	7	31	54
Secretaria de Estado de Economia	8	33	55
Secretaria de Estado de Saúde	12	35	57
Secretaria de Estado de Educação	17	40	68
Secretaria de Estado de Segurança Pública	17	42	68
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	18	45	69
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade		47	71
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		48	72
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL	18		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura		48	72
Secretaria de Estado da Mulher		49	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		49	74
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	20	49	74
Secretaria de Estado da Família			75
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	20	50	75
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social		50	77
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	21	52	77
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	22	53	
Secretaria de Estado de Turismo		53	78
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda			78
Defensoria Pública		53	80
Procuradoria-Geral		53	
Ineditorial			80

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.149, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04018-00001704/2026-72, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam remanejados os cargos abaixo especificados, mantidos os atuais ocupantes:

I - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 11000045, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, para a Unidade de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral; e

II - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 01400338, de Assessor Técnico, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, para a Secretaria Adjunta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

DECRETO Nº 49.150, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00150-00009733/2026-24, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 2º Fica remanejado o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 01401051, de Assessor, da Assessoria Administrativa, para a Subsecretaria de Fomento de Incentivo Cultural, mantido o atual ocupante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

DECRETO Nº 49.151, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Administração Regional de Água Quente do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04041-00001188/2026-61, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional de Água Quente do Distrito Federal.

Art. 2º Fica remanejado o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00000002, de Assessor, do Gabinete, para a Coordenação Executiva, mantido o atual ocupante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

DECRETO Nº 49.152, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00141-00003853/2026-27, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam remanejados os cargos a seguir especificados, mantidos os atuais ocupantes:

I - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07200704, de Assessor Técnico, do Gabinete, para a Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

II - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07200716, de Assessor, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, para a Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;

III - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07200254, de Assessor, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para a Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;

IV - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07200730, de Assessor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, para a Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento;

V - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07200726, de Assessor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, para a Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento;

VI - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 07200749, de Assessor, da Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, para o Gabinete; e

VII - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07200736, de Assessor, da Gerência de Licenciamento Eventual, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, para o Gabinete.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

DECRETO Nº 49.153, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04044-00044212/2026-72, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Fica remanejado o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00701346, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento para a Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, mantido o atual ocupante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

DECRETO Nº 49.154, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04001-00004113/2026-81, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

Art. 2º Fica extinta a Chefia de Monitoramento, Conformidade e Inteligência Assistencial, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência.

Art. 3º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 4º Fica redistribuído para a estrutura administrativa do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 5º Fica renomeada a Assessoria Atuarial, da Presidência, para Assessoria de Inteligência e Atuarial, da Presidência, mantida a sua atual estrutura administrativa e de cargos, bem como os atuais ocupantes.

Art. 6º A Chefia de Atendimento ao Beneficiário, da Diretoria de Plano de Saúde, fica remanejada para a Diretoria de Administração, da Presidência, mantida sua atual estrutura administrativa e de cargos, bem como os atuais ocupantes.

Art. 7º Ficam remanejados cargos abaixo relacionados, mantidos os atuais ocupantes:

I - da Chefia de Monitoramento, Conformidade e Inteligência Assistencial, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, para a Assessoria de Inteligência e Atuarial, da Presidência:

a) 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 38000409, de Assessor Especial; e

b) 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 38000411, de Assessor Especial.

II - para a Unidade de Controle Contábil e de Arrecadação, da Diretoria de Finanças, da Presidência:

a) 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 38000327, de Assessor Especial, da Chefia de Monitoramento, Conformidade e Inteligência Assistencial, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência; e

b) 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 38000325, de Assessor, da Coordenação de Gestão de Demandas de Beneficiários, da Unidade de Gestão da Regulação e Estratégia Assistencial, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência.

III - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 38000328, de Assessor Especial, da Chefia de Monitoramento, Conformidade e Inteligência Assistencial, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, para a Unidade Financeira, da Diretoria de Finanças, da Presidência; e

IV - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 38000410, de Assessor Especial, da Chefia de Monitoramento, Conformidade e Inteligência Assistencial, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, para a Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência.

Art. 8º Compete ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 49.154, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS - PRESIDÊNCIA - DIRETORIA DE PLANO DE SAÚDE - CHEFIA DE MONITORAMENTO, CONFORMIDADE E INTELIGÊNCIA ASSISTENCIAL - Chefe, CPE-03, 01 (SIGRH 38000408).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 4º, do Decreto nº 49.154, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS - PRESIDÊNCIA - DIRETORIA DE PLANO DE SAÚDE - Assessor Especial, CPE-03, 01.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO
Governadora

RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - Interino

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

DECRETO Nº 49.155, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04044-00043589/2026-12, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam remanejados os cargos a seguir especificados, mantidos os atuais ocupantes:

I - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00705016, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, para a Assessoria de Gestão de Pagamento Contratual, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística; e

II - 01 Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00704970, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, para a Assessoria Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística.

Art. 5º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 49.155, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH 00703825); Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 00704792) - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00703877).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do nº 49.155, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - ASSESSORIA DE GESTÃO DE PAGAMENTO CONTRATUAL - Chefe, CNE-05, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor Especial, CNE-08, 01 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR - Chefe, CPE-08, 01.

DECRETO Nº 49.156, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04044-00045316/2026-02, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 49.156, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA - SUBSECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - COORDENAÇÃO DO PROAMIS - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 00703985).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 49.156, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, CPC-06, 01 - SUBSCRETARIA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - ASSESSORIA DO ESPAÇO DE QUALIDADE DE VIDA - Assessor, CC-05, 01.

DECRETO Nº 49.157, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas do Gabinete da Governadora, e da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas do Gabinete da Governadora, e da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal o Cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no § 1º do art. 8º do Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 49.157, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - GABINETE DA GOVERNADORA - CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA EXECUTIVA DE CERIMONIAL - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 10002126).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 49.157, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE MOBILIZAÇÃO - Assessor Especial, CNE-08, 01.

DECRETO Nº 49.158, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas do Gabinete da Vice-Governadoria e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00002-00006951/2026-83, DECRETA:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas do Gabinete da Vice-Governadoria e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1° de abril de 2020, e o Decreto n° 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa do Gabinete da Vice-Governadoria e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Competem aos órgãos afetados por este Decreto, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 49.158, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA - GABINETE - Assessor Especial, CPE-03, 01 (SIGRH 10001855); Assessor Especial, CPE-06, 01 (SIGRH 10001549).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 49.158, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA - GABINETE - Assessor Especial, CPE-04, 01; Assessor Técnico, CC-02, 01 - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA-GERAL - SUBSECRETARIA-GERAL DE APOIO TÉCNICO, OPERACIONAL E CIENTÍFICO - Assessor Especial, CPE-06, 01.

DECRETO Nº 49.159, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas do Gabinete da Governadora, do Gabinete da Vice-Governadoria, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas e do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00002-00007041/2026-18, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas do Gabinete da Governadora, do Gabinete da Vice-Governadoria, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas e do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1° de abril de 2020, e o Decreto n° 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Gabinete da Governadora os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Compete à Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 49.159, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA - ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 10001772) - UNIDADE DE APOIO AO CONSELHO PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH B0801963) - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS - PRESIDÊNCIA - DIRETORIA DE PLANO DE SAÚDE - CHEFIA DE APOIO TÉCNICO INSTITUCIONAL - Assessor Especial, CPE-03, 01 (SIGRH 38000416) - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF - DIRETORIA DE INVESTIMENTOS - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 00001815).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 49.159, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE DA GOVERNADORA - CHEFIA DE GABINETE - Assessor Especial, CNE-02, 01; Assessor, CC-08, 01 - UNIDADE DE APOIO AO CONSELHO PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL - Assessor Especial, CNE-08, 01

DECRETO Nº 49.160, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00002-00007214/2026-06, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 49.160, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-04, 01 (SIGRH 00705295).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 49.160, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA - Assessor Especial, CNE-02, 01.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

DECRETO Nº 49.161, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00060-00160883/2026-30, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Fica criado o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III Gama, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 49.161, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGRH 55006016).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 49.161, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CPC-06, 01; Assessor Técnico, CC-03, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS III GAMA - Gerente, CPC-05, 01; Supervisor de Serviços de Atenção Psicossocial, CPC-02, 01.

DECRETO Nº 49.162, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00090-00009155/2026-23, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam extintas as unidades administrativas a seguir relacionadas:

I - Assessoria de Demandas Estratégicas, Tomada de Contas Especial e Correição, do Gabinete;

II - Diretoria de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano, da Subsecretaria de Terminais;

III - Gerência de Orçamento, da Diretoria de Projetos, da Unidade de Projetos, da Subsecretaria de Terminais;

IV - Gerência de Logística, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral;

V - Assessoria de Gestão Estratégica, da Subsecretaria de Administração Geral;

VI - Coordenação de Transportes e Serviços Gerais, da Subsecretaria de Administração Geral; e

VII - Núcleo de Gerenciamento de Almoxarifado, da Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 3º Ficam criadas as unidades administrativas a seguir relacionadas:

I - Unidade de Demandas Estratégicas, Tomada de Contas Especial e Correição, do Gabinete;

II - Gerência de Correição e Mediação, da Unidade de Demandas Estratégicas, Tomada de Contas Especial e Correição, do Gabinete;

III - Gerência de Controle e Tomada de Contas Especial, da Unidade de Demandas Estratégicas, Tomada de Contas Especial e Correição, do Gabinete;

IV - Gerência de Fiscalização Noturna, da Coordenação de Fiscalização e Controle, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle;

V - Coordenação de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano, da Subsecretaria de Terminais;

VI - Diretoria de Logística, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral;

VII - Gerência de Contratos e Convênios, da Coordenação de Compras, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral; e

VIII - Gerência de Compras, da Coordenação de Compras, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 4º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 6º Ficam remanejadas as unidades administrativas a seguir relacionadas, mantidas as atuais estruturas administrativas, de cargos e seus ocupantes:

I - da Diretoria de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano, da Subsecretaria de Terminais para a Coordenação de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano, da Subsecretaria de Terminais:

a) Gerência de Administração de Terminais; e

b) Gerência de Mobiliário Urbano.

II - da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, para a Diretoria de Logística, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral:

a) Gerência de Documentação e Arquivo; e

b) Gerência de Patrimônio.

Art. 7º Ficam remanejados os cargos a seguir relacionados, mantendo os atuais ocupantes:

I - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000529, de Assessor Especial, da Ouvidoria, para a Secretaria Executiva de Gestão Estratégica;

II - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01001022, de Assessor Especial, da Assessoria de Demandas Estratégicas, Tomada de Contas Especial e Correição, do Gabinete, para a Unidade de Demandas Estratégicas, Tomada de Contas Especial e Correição, do Gabinete;

III - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 01001006, de Assessor Especial, da Coordenação de Transportes e Serviços Gerais, da Subsecretaria de Administração Geral, para a Diretoria de Logística, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral;

IV - da Diretoria de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano, da Subsecretaria de Terminais, para a Coordenação de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano, da Subsecretaria de Terminais:

a) 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 01400235, de Assessor Especial;

b) 03 Cargos em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00001780, 00001781, 00001782, de Assessor;

c) 01 Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, SIGRH 01001023, de Assessor;

d) 08 Cargos em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01000893, 01000921, 01000922, 01000923, 01000924, 01000925, 01000926, 01000927, de Assessor; e

e) 02 Cargos Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 01000953, 01000954, de Assessor.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 4º, do Decreto nº 49.162, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CC-05, 01 (SIGRH 01000917); Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGRH 01001034) - ASSESSORIA DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E CORREIÇÃO - Chefe, CPE-04, 01 (SIGRH 01001035) - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 01000538) - SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES - UNIDADE DE CUSTOS, TARIFAS E CONTROLE DE BILHETAGEM - DIRETORIA DE CONTOLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM - GERÊNCIA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA E GRATUIDADES - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01001019) - SUBSECRETARIA DE TERMINAIS - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 01000990) - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS E

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

MOBILIÁRIO URBANO - Diretor, CNE-07, 01 (SIGRH 01000843) - UNIDADE DE PROJETOS - DIRETORIA DE PROJETOS - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01000909) - SUBSECRETARIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 01400189); Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 01000803) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, CC-08, 02 (SIGRH 01000736, 01001007) - COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01001002) - COORDENAÇÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH B0001576) - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - Chefe, CNE-05, 01 (SIGRH 01000985) - COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS - Coordenador, CNE-06, 01 (SIGRH 01001005) - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE ALMOXARIFADO - Chefe, CPC-06, 01 (SIGRH 01001028).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 5º, do Decreto nº 49.162, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CPE-04, 01; Assessor, CPC-08, 01 - UNIDADE DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E CORREIÇÃO - Chefe, CPE-04, 01 - GERÊNCIA DE CORREIÇÃO E MEDIAÇÃO - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Gerente, CPC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES - UNIDADE DE CUSTOS, TARIFAS E CONTROLE DE BILHETAGEM - DIRETORIA DE CONTOLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM - GERÊNCIA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA E GRATUIDADES - Gerente, CPC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO NOTURNA - Gerente, CPC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE TERMINAIS - Assessor Especial, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS E MOBILIÁRIO URBANO - Coordenador, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES - Assessor, CC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-08, 02 - COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - DIRETORIA DE LOGÍSTICA - Diretor, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CPC-05, 01 - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIRETORIA DE SISTEMAS, GOVERNANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Assessor, CC-06, 01.

DECRETO Nº 49.163, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00020-00037849/2026-10, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 49.163, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA-GERAL - SUBSECRETARIA-GERAL DE APOIO TÉCNICO, OPERACIONAL E CIENTÍFICO - DIRETORIA DE CÁLCULOS E SUPORTE TÉCNICO - GERÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO EM CONTABILIDADE E TRANSAÇÃO - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01901154) - GERÊNCIA DE CÁLCULO EM PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 01901113).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 49.163, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA-GERAL - SUBSECRETARIA-GERAL DE APOIO TÉCNICO, OPERACIONAL E CIENTÍFICO - DIRETORIA DE CÁLCULOS E SUPORTE TÉCNICO - GERÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO EM CONTABILIDADE E TRANSAÇÃO - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE CÁLCULOS EM PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES E PEQUENO VALOR - Gerente, CC-08, 01.

DECRETO Nº 49.164, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00136-00000788/2026-84, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 49.164, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CC-05, 01 (SIGRH 07900119) - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE OBRAS - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 07900065) - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 07900104).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 49.164, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Técnico, CC-02, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Técnico, CC-02, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Assessor Técnico, CC-02, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Assessor Técnico, CC-02, 01 - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - Assessor Técnico, CC-02, 01.

DECRETO Nº 49.165, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00113-00016186/2026-06, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF os cargos relacionados no Anexo II.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

Art. 4º Fica remanejado o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 93001517, de Encarregado de Arquivo e Atendimento, do Núcleo de Documentação e Arquivo, da Diretoria de Materiais e Serviços, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência, para a Gerência de Documentação e Arquivo, da Diretoria de Materiais e Serviços, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência, mantido o atual ocupante.

Art. 5º Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 49.165, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF - PRESIDÊNCIA - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS - Assessor Especial II, CNE-06, 01 (SIGRH 93001047) - SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS - Pregoeiro, CPE-07, 01 (SIGRH 93001346) - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - Chefe, CPC-08, 01 (SIGRH 93001359).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 49.165, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF - PRESIDÊNCIA - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS - GERÊNCIA DO MUSEU HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CIENTÍFICO - Gerente, CNE-07, 01; Assessor Técnico, CPC-03, 01 - SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - Gerente, CPE-07, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - NÚCLEO DE ZELADORIA - Chefe, CPC-08, 01.

DECRETO Nº 49.166, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00150-00009611/2026-38, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 49.166, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - Assessor, CC-07, 01 (SIGRH 01400922) - SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 01401050).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 49.166, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CC-08, 02 - SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL - Assessor Técnico, CPC-04, 01.

DECRETO Nº 49.167, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00002-00007100/2026-58, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1° de abril de 2020, e o Decreto n° 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal o Cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal., antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no § 1º do art. 8º do Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 49.167, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS E LOGÍSTICA - Assessor, CC-08, 01. (SIGRH 01400602).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 49.167, de 17 de agosto de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CC-08, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto n.º38.094 de 28 de março de 2017, considerando os dispositivos previstos no Artigo 2º, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores do preço público, correspondentes a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito desta Região Administrativa de Planaltina-DF - RA-VI, nos termos do ANEXO I e ANEXO II, da Ordem de serviço - SUCAR de 26 de maio de 1998 e o Parecer nº 72/2008-PROCAD/PGDF;

Art. 2º A correção dos valores de preço público, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC dos últimos 12 meses correspondente a 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), nos termos da Portaria Nº 1.005, de 17 de Dezembro de 2025, no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 240, de 19 de dezembro de 2025, página 02, da Secretaria de Estado de Economia.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da sua publicação.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

WESLEY FONSECA FRAGA

ANEXO I

ESPAÇO OCUPADO EM AREAS PUBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UNIDADE	VALORES EM REAIS PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:	*	*	*	*
a) com cobertura (Marquise, toldo, teclado e similar)	M²	R$0,48	R$14,40	R$172,80
b) sem cobertura	M²	R$0,21	R$6,30	R$75,60
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingressou qualquer preço.	M²	R$0,023	R$0,69	R$8,28
Canteiro de obras, parque de diversões, circos, exposições e similares	M²	R$0,047	R$1,41	R$16,92
Área efetivamente utilizada por estabelecimento de ensino (coberta ou não)	M²	R$0,047	R$1,41	R$16,92
Comércio ou Serviço de Ambulantes em veículos, motorizados ou não:	*	*	*	*
a)Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	UNID.	R$1,10	R$33,00	R$396,00
b)Caminhões	UNID.	R$5,42	R$162,60	R$1951,20
Banca em mercado	M²	R$0,46	R$13,80	R$165,60
Avanços de Postos de Serviços (PAG/PLL)	M²	R$0,057	R$ 1,71	R$ 20,52
Abrigo de táxi e estacionamento são livres e gratuitos em conformidade com o artigo 31, parágrafo 1° da Lei 5.323/2014	M²	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	M²	R$0,48	R$14,40	R$172,80
Outras finalidades	M²	R$0,46	R$13,80	R$165,60

Observar dispositivos da Lei 3.036/2002;
Os pontos de táxi e estacionamentos são livres e gratuitos, de acordo com o Inciso 1º do Artigo 31 da Lei nº 5.323 de 17/03/2014.

ANEXO II

TABELA DE PREÇO PÚBLICO BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS- BANCAS PERMANENTES											
ANO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
m²/mês	R$5,41	R$5,79	R$5,92	R$6,15	R$6,44	R$6,81	R$7,63	R$8,15	R$8,47	R$8,88	R$9,25

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00137-00002994/2026-09, resolve:
Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação do espaço público localizado na EQ 31/33, em frente ao Edifício Consei, Guará II, nos dias 15 e 16 de agosto de 2026, das 14h às 22h, para realização do evento intitulado "VIVER GUARÁ", realizado pelo INSTITUTO EVOLUI - IE, CNPJ N° 09.554.714/0001-16, em parceria com Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal através do Termo de Fomento Nº TF-142-SECEC/2025.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00137-00002895/2026-19, resolve:
Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação do espaço público localizado no Estádio Antônio Otoni Filho, QE 25, Área Especial do CAVE, Guará II, no período de 13 a 16 de agosto de 2026, das 08h às 02h, para realização do evento intitulado "AGROSAT - Circuito T&T de Rodeio – Etapa Guará/DF", realizado por TALVANES GOMES, CPF N° xxx.883.xxx-72, evento gratuito e sem fins lucrativos.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 607, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Institui o código para formação e identificação de processos à Administração Regional de 26 de Setembro - RA XXXVI (RA-26SET).
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, consoante o Decreto nº 37.335, de 13 de maio de 2016; Decreto nº 48.729, de 09 de junho de 2026; Decreto nº 48.906, de 03 de julho de 2026 e a Lei nº 7.918, de 03 de julho de 2026, resolve:
Art. 1º Instituir o código para formação e identificação de processos à Administração Regional de 26 de Setembro - RA XXXVI (RA-26SET), por se constituir integrante da Rede Integrada de Protocolos do Distrito Federal (Reprot-DF).
Art. 2º O código para formação e identificação de processos que identifica a RA-26SET é o 4052.
Art. 3º A numeração dos processos será iniciada com o número 1 e será reiniciada a cada ano.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 611, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal (SEFAMI) e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, § 1º, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, na forma da redação dada pelo Decreto nº 42.048, de 29 de abril de 2021, resolve:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal (SEFAMI), na forma do Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA DO DISTRITO FEDERAL
TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA
CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º Compete à Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal, conforme o Decreto nº 47.797, de 09 de outubro de 2025:
I - monitorar e implantar políticas públicas destinadas à valorização, proteção, fortalecimento e promoção da família;
II - planejar, executar e avaliar programas, projetos e ações de proteção integral;
III - articular-se intersetorialmente com órgãos e entidades públicas, organizações da sociedade civil, instituições religiosas, universidades e organismos internacionais;
IV - estabelecer diretrizes para estudos, pesquisas e diagnósticos;
V - elaborar e implementar planos e campanhas;
VI - coordenar e apoiar conselhos, fóruns, comissões e observatórios;
VII - propor e gerir instrumentos orçamentários e financeiros, convênios, parcerias e termos de fomento;
VIII - estimular políticas de apoio à parentalidade responsável;
IX - prevenir e enfrentar a violência intrafamiliar e violações de direitos;
X - articular políticas de conciliação entre trabalho e vida familiar;
XI - propor ambientes urbanos e comunitários amigáveis à família;
XII - exercer outras atribuições correlatas; e
XIII - apoiar instituições religiosas, sem fins lucrativos e de assistência social nos procedimentos iniciais de regularização fundiária.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal, nos termos do Anexo III do Decreto nº 47.797, de 09 de outubro de 2025, tem a seguinte estrutura:
1. SECRETARIA DE ESTADO
1.1. GABINETE
1.1.1. ASSESSORIA ESPECIAL DE PRECIFICAÇÃO
1.1.2. ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
1.1.3. UNIDADE DE BUSCA ATIVA DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLOS RELIGIOSOS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.1.4. UNIDADE TÉCNICA DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLOS RELIGIOSOS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.2. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1.3. OUVIDORIA
1.4. SECRETARIA ADJUNTA
1.5. SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PARCERIAS

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

1.5.1. SUBSECRETARIA DE MONITORAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS
1.5.2. SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E PARCERIAS
1.6. SECRETARIA EXECUTIVA DE PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA
1.6.1. SUBSECRETARIA DE MONITORAMENTO DA FAMÍLIA
1.7. SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A FAMÍLIA
1.7.1. SUBSECRETARIA DE EMANCIPAÇÃO SOCIAL DAS FAMÍLIAS
1.7.2. SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO FAMILIAR
Art. 3º Vincula-se à Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal o Fórum Distrital de Políticas Públicas para Famílias Sustentáveis.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS
CAPÍTULO I
DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO SECRETÁRIO
SEÇÃO I
DO GABINETE

Art. 4º Ao Gabinete, unidade orgânica de representação política e social, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Família, compete:
I - prestar apoio direto e imediato ao Secretário;
II - gerir agenda, expedientes, atos e prazos oficiais;
III - coordenar minutas, notas técnicas, despachos e atos normativos;
IV - promover articulação interna e interlocução externa;
V - controlar o cumprimento de determinações e prazos.
Art. 5º À Assessoria Especial de Precificação, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Gabinete, compete:
I - desenvolver metodologias de custeio, referenciais de preços e análise de custo do ciclo de vida;
II - realizar estudos de viabilidade econômico-financeira;
III - propor parâmetros de reajuste, repactuação e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais;
IV - emitir nota de precificação;
V - manter banco de dados de preços;
VI - capacitar equipes em formação de preços e análise de vantajosidade;
VII - elaborar planilha de preços em processos de licitações, termos de colaboração e termos de fomento.
Art. 6º À Assessoria de Articulação Institucional, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Gabinete, compete:
I - coordenar relações com organizações sociais e entidades representativas;
II - apoiar celebração de cooperações, convênios e instrumentos congêneres;
III - acompanhar audiências públicas e agendas interfederativas;
IV - obter anuências e cartas de cooperação;
V - consolidar agenda institucional e relatórios;
VI - coordenar as ações de mobilização para divulgação dos projetos da Secretaria.
Art. 7º À Unidade de Busca Ativa de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades sem Fins Lucrativos e de Assistência Social, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada ao Gabinete, compete:
I - identificar e mobilizar instituições para regularização fundiária com base na legislação vigente;
II - orientar requisitos, documentação e fluxos em relação à regularização fundiária com base na legislação vigente;
III - realizar ações itinerantes e mutirões;
IV - manter cadastros e indicadores;
V - articular encaminhamentos com órgãos fundiários e jurídicos competentes.
Art. 8º À Unidade Técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades sem Fins Lucrativos e de Assistência Social, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada ao Gabinete, compete:
I - analisar processos e emitir pareceres e checklists de conformidade;
II - instruir processos no Sistema Eletrônico de Informações;
III - acompanhar prazos e condicionantes;
IV - propor minutas de atos;
V - consolidar dados e lições aprendidas e sugerir aperfeiçoamentos.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 9º À Assessoria de Comunicação, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Família, compete:
I - planejar e executar a comunicação institucional, inclusive de risco e de crises;
II - assegurar identidade visual, linguagem simples e acessibilidade comunicacional;
III - promover transparência ativa;
IV - gerir canais oficiais e monitorar indicadores de alcance e reputação;
V - apoiar consultas e audiências públicas.

SEÇÃO III
DA OUVIDORIA

Art. 10. À Ouvidoria (OUV), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Família, sob orientação normativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal e supervisão técnica da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, tem suas competências estabelecidas no art. 19 do Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA ADJUNTA

Art. 11. À Secretaria Adjunta, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Família, compete:
I - integrar o planejamento, orçamento, integridade, gestão de riscos e controles internos;
II - substituir o Secretário de Estado nos impedimentos legais;
III - coordenar a execução das decisões da alta direção e a integração entre as Secretarias Executivas;
IV - acompanhar desempenho institucional por relatórios e painéis;
V - supervisionar a implementação de planos e recomendações do Comitê de Governança, Integridade e Resultados.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PARCERIAS

Art. 12. À Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão de Parcerias, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Família, compete:
I - alinhar diretrizes ao Plano Plurianual, metas à Lei de Diretrizes Orçamentárias e dotações à Lei Orçamentária Anual, compatibilizando objetivos, resultados e capacidade orçamentária e financeira;
II - consolidar, atualizar e submeter o Plano Anual de Contratações, a partir das propostas técnicas das unidades;
III - padronizar e validar Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, Matriz de Riscos ou Mapa de Riscos, pesquisa de preços e estratégia de contratação, inclusive critérios de sustentabilidade, acessibilidade, inovação e segurança da informação;
IV - apoiar a designação de agente de contratação, equipe de apoio ou comissão de contratação;
V - revisar editais e minutas de instrumentos pactuais;
VI - conduzir e instruir esclarecimentos, impugnações e recursos;
VII - padronizar e orientar a gestão e a fiscalização contratual, compreendendo Instrumento de Medição de Resultados, ordens de serviço, atestes, recebimentos provisórios e definitivos, glosas, aplicação de sanções, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, uso de garantias e encerramento, bem como administrar o Sistema de Registro de Preços;
VIII - harmonizar o ciclo completo das parcerias com organizações da sociedade civil, abrangendo planejamento, seleção, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas, com matrizes de risco, indicadores e padrões documentais institucionalizados;
IX - manter e atualizar a matriz de riscos institucional do ciclo de contratações e de parcerias, integrada às práticas de integridade, controle interno e governança;
X - fomentar e articular, em conjunto com os órgãos centrais de gestão de pessoas e capacitação do Governo do Distrito Federal, a capacitação continuada para unidades requisitantes, agentes de contratação, comissões, gestores e fiscais de contratos e de parcerias, inclusive em proteção de dados, transparência, gestão de riscos e integridade;
XI - monitorar e reportar indicadores de eficiência, economicidade, qualidade, prazos e conformidade das contratações, parcerias e aquisições por sistema de registro de preços;
XII - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução de programas e projetos executados pela Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal, quanto a metas físicas e financeiras, cronogramas, entregas, qualidade, aderência normativa e orçamentária, integridade e riscos, mediante inspeções documentais e em campo, visitas técnicas, entrevistas, testes de aderência e emissão de relatórios técnicos de fiscalização programática;
XIII - requisitar informações, documentos, dados e providências às unidades finalísticas e transversais, quando necessários ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução de programas e projetos;
XIV - estabelecer planos de ação com prazos e responsáveis;
XV - consolidar relatórios de não conformidade, com recomendações e medidas corretivas;
XVI - emitir recomendações e propor à autoridade competente ajustes de escopo, replanejamento de marcos, recomposições de cronograma, glosas, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, suspensão de repasses em parcerias, instauração de apuração, rescisões ou aplicação de sanções administrativas, conforme a legislação aplicável.
Art. 13. À Subsecretaria de Monitoramento de Programas e Projetos, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão de Parcerias, compete:
I - definir e manter matriz de indicadores;
II - operar painéis de monitoramento e realizar avaliações prévias, de processo, de resultado e, quando cabível, de impacto;
III - apoiar a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados e a análise de aditivos, recomposições e glosas com base em desempenho;
IV - consolidar relatórios e apoiar transparência e órgãos de controle;
V - recomendar ajustes de rota com base em evidências.
Art. 14. À Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos e Parcerias, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão de Parcerias, compete:
I - acompanhar execução físico-financeira, marcos, entregas, medições, atestes e pagamentos;
II - acompanhar as prestações de contas, e propor apurações referente as legalidades das prestações de contas ou congêneres;

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

III - manter dossiês com trilha de auditoria, biblioteca de modelos e repositório de lições aprendidas;
IV - consolidar informações pós-contratuais.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PROMOÇÃO
E FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA

Art. 15. À Secretaria Executiva de Promoção e Fortalecimento da Família, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Família, compete:
I - atuar como unidade requisitante para programas, serviços e campanhas;
II - iniciar a fase preparatória de contratações e parcerias;
III - elaborar Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência ou Projeto Básico com requisitos funcionais, níveis de serviço, critérios de sustentabilidade e acessibilidade, Instrumento de Medição de Resultados, estimativas e cronograma;
IV - propor gestor e fiscais dos instrumentos pactuais vinculados;
V - propor inclusão ou ajuste no Plano Anual de Contratações;
VI - planejar e executar o portfólio de programas, selos, prêmios e editais; articular fluxos intersetoriais;
VII - monitorar resultados e promover melhoria contínua em coordenação com as Subsecretarias de monitoramento e de acompanhamento.

Art. 16. À Subsecretaria de Monitoramento da Família, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Promoção e Fortalecimento da Família, compete:
I - coordenar o observatório da família e juventude do Distrito Federal;
II - fornecer evidências para Estudo Técnico Preliminar, priorização de demandas e definição de metas e indicadores;
III - acompanhar efeitos e impactos em coesão familiar, parentalidade, desenvolvimento infantil, juventude e envelhecimento ativo;
IV - publicar relatórios técnicos e notas de recomendação;
V - apoiar metodologias de avaliação.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A FAMÍLIA

Art. 17. À Secretaria Executiva de Políticas para a Família, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Família, compete:
I - formular a Política Distrital para a Família, diretrizes, planos setoriais e agenda regulatória;
II - atuar como unidade requisitante para demandas normativas, projetos-piloto e metodologias;
III - verificar coerência regulatória e aderência ao planejamento;
IV - coordenar instâncias de participação e controle social;
V - consolidar atos normativos internos necessários à execução das políticas familiares.
VI - atuar como unidade requisitante para programas, serviços e campanhas;
VII - iniciar a fase preparatória de contratações e parcerias;
VIII - elaborar Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência ou Projeto Básico com requisitos funcionais, níveis de serviço, critérios de sustentabilidade e acessibilidade, Instrumento de Medição de Resultados, estimativas e cronograma;
IX - propor gestor e fiscais dos instrumentos pactuais vinculados;
X - propor inclusão ou ajuste no Plano Anual de Contratações.

Art. 18. À Subsecretaria de Emancipação Social das Famílias, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Políticas para a Família, compete:
I - atuar como unidade requisitante para programas de qualificação profissional, empreendedorismo, economia solidária, microcrédito orientado e inclusão produtiva;
II - estruturar e acompanhar parcerias;
III - articular cooperações com setor produtivo e entidades formadoras, observadas integridade, transparência e gestão de riscos;
IV - monitorar resultados e recomendar ajustes técnicos.

Art. 19. À Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Familiar, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Políticas para a Família, compete:
I - atuar como unidade requisitante para metodologias de acompanhamento familiar integral, serviços especializados e capacitações;
II - articular fluxos com redes de proteção social;
III - retroalimentar especificações com base em evidências;
IV - apoiar formação continuada de equipes.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 20. São competências comuns a todas as unidades:
I - planejar, executar, monitorar e avaliar ações com base em indicadores e evidências;
II - observar proteção de dados pessoais, acesso à informação, integridade, gestão de riscos e controles internos;
III - promover transparência e participação social;
IV - tramitar processos obrigatoriamente no Sistema Eletrônico de Informações, com padronização, prazos e trilha de auditoria;
V - responder tempestivamente a órgãos de controle e preservar documentação comprobatória.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA, NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE NATUREZA POLÍTICA

Art. 21. Ao Secretário de Estado incumbe:
I - prestar assessoramento direto ao Governador do Distrito Federal e propor diretrizes para as políticas relativas à área de competência da Secretaria;
II - dirigir as atividades da Secretaria expedindo orientações e normas;
III - exercer a articulação política, na sua área de atuação, do Distrito Federal com a sociedade civil, outros órgãos governamentais ou privados;
IV - aprovar programas e projetos para realização das atividades de acordo com o planejamento estratégico e competências da Secretaria;
V - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;
VI - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado;
VII - praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos, administração patrimonial e financeira, tendo em vista a racionalização, qualidade e produtividade da Secretaria;
VIII - delegar competências, dentro dos limites da legislação, especificando a autoridade e os limites dessa delegação;
IX - decidir, em última instância administrativa, matérias de competência da Secretaria
X - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria; e
XI - promover a integração entre as unidades orgânicas da Secretaria.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 22. Ao Secretário Adjunto e aos Secretários Executivos incumbe:
I - auxiliar o Secretário de Estado no desempenho de suas atribuições;
II - auxiliar o Secretário de Estado na organização, orientação, coordenação e controle de atividades da Secretaria;
III - promover a integração e a articulação entre as ações da Secretaria e de suas entidades vinculadas;
IV - assessorar o Secretário de Estado em assuntos que envolvam a representação administrativa da Secretaria;
V - representar, quando designado, o Secretário de Estado em eventos e reuniões;
VI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário de Estado; e
VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 23. Aos Subsecretários incumbe:
I - assistir e assessorar ao Secretário de Estado em assuntos relacionados a sua área de atuação, e submeter a sua apreciação atos administrativos e regulamentares;
II - auxiliar o Secretário de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;
III - elaborar o plano anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;
IV - submeter ao Secretário de Estado planos, programas, projetos, relatórios referentes a sua área de atuação, acompanhar e avaliar os respectivos resultados;
V - coordenar, acompanhar, avaliar a execução das atividades de suas unidades em programas e projetos estratégicos da Secretaria, que envolvam sua área de atuação;
VI - promover a articulação e integração, interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse da Secretaria; e
VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 24. Aos Assessores Especiais incumbe:
I - assessorar e assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnica e administrativa;
II - elaborar estudos técnicos e projetos de interesse da unidade a que se subordina;
III - acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria;
IV - subsidiar relatórios periódicos de atividades relacionadas à sua área de atuação;
V - preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências oficiais; e
VI - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 25. Aos Assessores incumbe:
I - assessorar a chefia imediata em assuntos de competência da unidade orgânica;
II - desenvolver estudos e projetos de interesse da unidade; e
III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

TÍTULO IV
DAS VINCULAÇÕES E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 26. A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se por sua posição na estrutura administrativa da Secretaria e no enunciado de suas competências.

Art. 27. As unidades se relacionam:
I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;
II - entre si e com os órgãos e entidades do Distrito Federal, em conformidade com as definições e orientações dos sistemas a que estão subordinadas; e
III - entre si e com os órgãos e entidades externos ao Distrito Federal, na pertinência dos assuntos comuns.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Compete às unidades finalísticas iniciar a fase preparatória prevista na Lei nº 14.133, de 2021, e no regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, até a abertura formal do processo no Sistema Eletrônico de Informações, compreendendo:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

I - identificação da necessidade e justificativa;
II - peça de demanda com objeto, escopo, resultados, estimativas, dotação sugerida e indicação de gestor e fiscais;
III - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência ou Projeto Básico compatíveis;
IV - versão inicial da Matriz de Riscos ou Mapa de Riscos;
V - pesquisa de mercado preliminar e estimativa de custos;
VI - consulta ou audiência pública, quando cabível;
VII - observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
VIII - proposição de inclusão ou ajuste no Plano Anual de Contratações.
Parágrafo único. Para parcerias, apresentar minuta de Plano de Trabalho com metas, indicadores, critérios de seleção, mecanismos de monitoramento e regras de prestação de contas.
Art. 29. O apoio transversal observará:
I - a cargo da Assessoria Especial de Precificação, a consolidação do referencial de preços e a emissão da nota de precificação;
II - a cargo da Assessoria de Articulação Institucional, o mapeamento de parceiros, a coordenação de cooperações e a obtenção de anuências;
III - a cargo da Assessoria de Comunicação e da Ouvidoria, a divulgação, a participação social e a acessibilidade comunicacional.
Art. 30. Os fluxos de análise e validação de documentos relativos à execução de programas, projetos, parcerias, convênios e contratos observarão, de forma sequencial, as seguintes etapas:
I – emissão preliminar pela unidade finalística responsável;
II – conferência técnico pela Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos e Parcerias, quando envolver atestes, medições, relatórios ou documentos de comprovação de execução;
III – validação técnica pela Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão de Parcerias;
IV – encaminhamento para providências administrativas da SUAG, quando aplicável.
§1º Esta estrutura visa assegurar clareza de responsabilidades, integridade documental e segurança administrativa, preservando as competências específicas de cada unidade.
§2º A ordem estabelecida neste artigo não cria novas etapas procedimentais, apenas consolida a lógica de integração entre as unidades envolvidas.
Art. 31. Os processos administrativos tramitarão obrigatoriamente no Sistema Eletrônico de Informações, com utilização de modelos padronizados de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, Matriz de Riscos ou Mapa de Riscos, designações, minutas e checklists.
Art. 32. A transparência ativa e passiva e a proteção de dados pessoais observarão a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com indicação de bases legais e classificação de informações quando aplicável.
Art. 33. As divergências técnicas entre unidades, relacionadas ao desenho, execução ou priorização de políticas, serão inicialmente submetidas à Secretaria Adjunta para mediação.
Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado, ouvindo as áreas técnicas competentes.

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO
(Processo SEI-GDF nº 00220-00007703/2026-49)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 4º do art. 2º da Portaria Conjunta SEEC/SEL nº 9, de 21 de outubro de 2024:
DECLARA que o incentivador esportivo NIVA TI, CNPJ: 09.053.350/0001-90 e CF/DF: 07.492.399/001-51, dispõe, no exercício de 2026, do limite R$ 216,57 para incentivar projetos esportivos no âmbito do ICMS;
AUTORIZA o citado incentivador esportivo a apropriar-se do crédito, de acordo com o montante do repasse de incentivo esportivo efetivado, respeitados os limites estabelecidos no art. 1º da Portaria nº 332, de 08 de maio de 2026, e nos incisos I e II do § 4º do art. 2º da Portaria Conjunta SEEC/SEL nº 9, de 21 de outubro de 2024.
Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

DANIEL CARPOVICZ BOTELHO
Secretário Executivo da Receita
Substituto

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO
(Processo SEI-GDF nº 00220-00007730/2026-11)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 4º do art. 2º da Portaria Conjunta SEEC/SEL nº 9, de 21 de outubro de 2024:
DECLARA que o incentivador esportivo JAMC CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ: 24.425.034/0001-96 e CF/DF: 07.760.481/001-40, dispõe, no exercício de 2026, do limite R$ 84.098,76 para incentivar projetos esportivos no âmbito do ICMS;
AUTORIZA o citado incentivador esportivo a apropriar-se do crédito, de acordo com o montante do repasse de incentivo esportivo efetivado, respeitados os limites estabelecidos no art. 1º da Portaria nº 332, de 08 de maio de 2026, e nos incisos I e II do § 4º do art. 2º da Portaria Conjunta SEEC/SEL nº 9, de 21 de outubro de 2024.
Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

DANIEL CARPOVICZ BOTELHO
Secretário Executivo da Receita
Substituto

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

CONTADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece procedimentos para levantamento, reconhecimento patrimonial, registro contábil, controle e evidenciação das obrigações assumidas sem prévio empenho ou sem autorização orçamentária pelos órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal (OFSS/DF), em atendimento ao Decreto nº 49.127/2026.
O CONTADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
CONSIDERANDO a competência atribuída à Contadoria-Geral do Distrito Federal (ContDF), na qualidade de órgão central de contabilidade do Governo do Distrito Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.127, de 11 de agosto de 2026, que dispõe sobre os procedimentos para levantamento, reconhecimento, registro contábil, controle e evidenciação de obrigações assumidas sem prévio empenho, de obrigações assumidas sem autorização orçamentária e de despesas de exercícios anteriores (DEA) pendentes de reconhecimento, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal - OFSS/DF, em cumprimento às Decisões nº 854/2026 e nº 1.327/2026, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências;
CONSIDERANDO as disposições constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);
CONSIDERANDO as Decisões TCDF nº 854/2026 e nº 1.327/2026;
resolve:
Art. 1º Disciplinar os procedimentos necessários à execução do Decreto nº 49.127/2026, especialmente quanto ao levantamento, reconhecimento patrimonial, registro contábil, controle, monitoramento e evidenciação das obrigações assumidas sem prévio empenho ou sem autorização orçamentária pelos órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal (OFSS/DF).
Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:
I – obrigação sem prévio empenho: obrigação decorrente de fornecimento de bens, prestação de serviços ou demais fatos geradores de despesa ocorridos sem a emissão prévia da respectiva Nota de Empenho;
II – obrigação sem autorização orçamentária: obrigação assumida sem suficiente dotação orçamentária, sem prévio empenho ou em desconformidade com os requisitos legais da execução da despesa pública;
III – passivo patrimonial: obrigação presente derivada de evento passado cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos da unidade gestora;
IV – reconhecimento patrimonial: registro contábil realizado com base no regime de competência patrimonial, independentemente da execução orçamentária da despesa;
V – despesas de exercícios anteriores (DEA): despesas relativas a exercícios encerrados, observadas as hipóteses previstas no art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964;
VI – exercício de origem da obrigação: exercício em que ocorreu o fato gerador da obrigação;
VII – exercício de vencimento da obrigação: exercício em que a obrigação se tornou exigível perante o credor;
VIII – documento fiscal eletrônico: documento emitido em formato eletrônico destinado a documentar operação comercial ou prestação de serviços, inclusive NF-e, NFS-e, CT-e e congêneres.
Art. 3º O levantamento das obrigações deverá ser formalizado em processo administrativo próprio (SEI), utilizando obrigatoriamente a planilha padronizada disponibilizada pela Contadoria-Geral do Distrito Federal – ContDF, conforme Anexo Único desta Instrução Normativa.
Parágrafo único. Os processos deverão permanecer na unidade gestora, à disposição dos órgãos de controle, devendo a planilha de levantamento ser mantida atualizada pelas unidades gestoras sempre que ocorrer:
I – reconhecimento patrimonial;
II – regularização orçamentária;
III – pagamento;
IV – reclassificação;
V – baixa;
VI – cancelamento da obrigação.
Art. 4º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades respondem pela integridade, completude, rastreabilidade e veracidade das informações constantes na planilha de levantamento.
Art. 5º As obrigações identificadas como assumidas sem autorização orçamentária deverão ser registradas na conta contábil 8.6.3.2.1.00.00 – Controle de Obrigações sem Autorização Orçamentária, com a utilização dos eventos contábeis 570407 e 575407, ou outros que vierem a substituí-los a critério da ContDF, mediante ato próprio, sem necessidade de alteração desta Instrução Normativa.
§ 1º Os registros realizados devem assegurar que os valores sejam adequadamente refletidos no Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

§ 2º Os registros deverão observar os eventos contábeis definidos pela ContDF.
§ 3º Na hipótese de alteração da estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público do Distrito Federal (PCASP/DF), em conformidade com o item 04.05.05.01 do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – MDF/STN, a ContDF poderá definir conta contábil equivalente mediante ato próprio, sem necessidade de alteração desta Instrução Normativa.
Art. 6º Os passivos patrimoniais decorrentes das obrigações identificadas deverão possuir conta-corrente contábil segregada por exercício de vencimento da obrigação.
§ 1º A segregação por exercício de vencimento tem por finalidade:
I – promover a adequada evidenciação temporal dos passivos;
II – viabilizar o acompanhamento da exigibilidade das obrigações;
III – proporcionar o aprimoramento da gestão fiscal e financeira;
IV – propiciar a transparência do estoque de passivos por exercício; e
V – buscar a compatibilização com os demonstrativos fiscais, contábeis e gerenciais.
§ 2º A ContDF disciplinará a codificação e os critérios de utilização de conta-correntes contábeis.
Art. 7º As unidades gestoras deverão revisar os passivos registrados, no mínimo, trimestralmente e até 31 de dezembro de cada exercício.
§ 1º A revisão deverá contemplar:
I – a permanência dos requisitos de reconhecimento patrimonial;
II – a atualização da mensuração da obrigação;
III – a manutenção da exigibilidade perante o credor;
IV – a necessidade de reclassificação, baixa ou cancelamento.
§ 2º Constatadas inconsistências, insubsistências, prescrições, pagamentos, cancelamentos ou outras situações que afetem a exigibilidade da obrigação, deverão ser promovidas as respectivas reclassificações, baixas ou cancelamentos contábeis.
Art. 8º O reconhecimento patrimonial e os registros contábeis realizados com fundamento nesta Instrução Normativa possuem finalidade exclusivamente contábil, patrimonial, fiscal, gerencial e de transparência pública.
Parágrafo único. O reconhecimento patrimonial e o registro contábil não constituem autorização, convalidação ou regularização da despesa executada em desacordo com a legislação vigente, nem afastam eventual responsabilização dos agentes envolvidos.
Art. 9º As obrigações referentes a exercícios anteriores, passíveis de execução sob a sistemática de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), deverão observar a legislação aplicável.
Parágrafo único. O reconhecimento patrimonial do passivo e a execução orçamentária da despesa constituem procedimentos distintos e independentes.
Art. 10. As Unidades de Controle Interno (UCIs) prestarão assessoramento técnico no monitoramento dos riscos do levantamento, vedada a prática de atos de cogestão, conforme estabelecido no art. 6º do Decreto nº 49.127, de 2026.
§ 1º A identificação de documento fiscal eletrônico sem correspondente empenho, liquidação ou registro patrimonial deverá ensejar análise da unidade gestora quanto:
I – à existência da obrigação;
II – à regularidade da despesa;
III – à necessidade de reconhecimento patrimonial;
IV – à eventual caracterização de obrigação sem autorização orçamentária.
§ 2º A ausência de tratamento tempestivo dos documentos fiscais eletrônicos não afasta a obrigação de reconhecimento patrimonial dos passivos efetivamente constituídos.
§ 3º Os documentos fiscais eletrônicos identificados e relacionados a obrigações abrangidas por esta Instrução Normativa deverão ser vinculados ao respectivo processo administrativo e mantidos à disposição dos órgãos de controle.
Art. 11. A ContDF promoverá, em conjunto com as unidades competentes da SEEC/DF, a evolução dos sistemas corporativos sob sua gestão, especialmente do SIAC/SIGGo, visando aprimorar a identificação, controle, rastreabilidade e monitoramento das obrigações de que trata esta Instrução Normativa.
Parágrafo único. As evoluções sistêmicas poderão contemplar a utilização de informações oriundas de documentos fiscais eletrônicos, integração de bases de dados, emissão de alertas gerenciais, rastreabilidade documental, conciliações e geração de relatórios gerenciais.
Art. 12. A ContDF poderá:
I – atualizar a planilha constante do Anexo Único;
II – definir e atualizar eventos contábeis;
III – disciplinar a utilização das contas contábeis e dos conta-correntes;
IV – emitir orientações técnicas complementares;
V – atualizar o Manual de Procedimentos Contábeis do SIAC/SIGGo;
VI – expedir notas técnicas, mensagens SIAC/SIGGo, comunicados e demais orientações necessárias ao cumprimento desta Instrução Normativa.
Art. 13. As unidades setoriais de contabilidade dos órgãos e entidades deverão:
I – acompanhar a execução dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa;
II – prestar apoio técnico às unidades gestoras;
III – orientar quanto à adequada aplicação das orientações expedidas pela ContDF;
IV – comunicar à ContDF eventuais inconsistências ou dificuldades relevantes identificadas na execução desta Instrução Normativa.
Art. 14. Compete à ContDF a consolidação dos resultados analíticos produzidos pelos órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS/DF).
Parágrafo único. Os dados consolidados deverão subsidiar o relatório final a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), observando-se a conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
Art. 15. Os procedimentos de levantamento e registro contábil sob coordenação e orientação técnica da ContDF deverão ser concluídos no prazo técnico-operacional de até 90 (noventa) dias, contados a partir de 11 de agosto de 2026, observando-se as ações e responsabilidades do cronograma:
I – Levantamento: identificação de documento fiscal eletrônico sem empenho e autuação de processos SEI pelas Unidades Gestoras, em até 50 (cinquenta) dias, fundamentado no dever de transparência e na competência de aprimoramento sistêmico prevista nos Arts. 2º e 3º do Decreto nº 49.127/2026;
II – Registro: envio à ContDF, das planilhas padronizadas e preenchidas via processo SEI pelas Unidades Gestoras e subsequente contabilização das obrigações identificadas na conta contábil 8.6.3.2.1.00.00 – Controle de Obrigações sem Autorização Orçamentária, mediante a utilização obrigatória dos eventos contábeis 570407 e 575407, pelas Unidades Setoriais de Contabilidade, em até 60 (sessenta) dias, visando ao estrito cumprimento da Decisão nº 1.327/2026-TCDF e do Art. 5º do Decreto nº 49.127/2026;
III – Validação: execução de testes de conformidade e saneamento de inconsistências pela ContDF e pelas Unidades de Controle Interno – UCI, em até 90 (noventa) dias, com base na competência de coordenação técnica e na atribuição de assessoramento no monitoramento de riscos estabelecidos nos Arts. 5º e 6º do Decreto nº 49.127/2026;
IV – Consolidação: elaboração pela Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento – SEFIN da proposta de cronograma destinada à quitação do passivo apurado, em cumprimento à Decisão nº 854/2026-TCDF, em até 110 (cento e dez) dias, conforme atribuição do Art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 49.127/2026 e em atendimento direto à Decisão nº 854/2026-TCDF;
V – Envio ao TCDF: encaminhamento institucional pela Secretaria de Estado de Economia do DF – SEEC/DF do relatório final analítico e consolidado, acompanhado do cronograma de pagamentos, em até 120 (cento e vinte) dias, em cumprimento ao prazo final estabelecido no Art. 10 do Decreto nº 49.127/2026.
Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Contadoria-Geral do Distrito Federal (ContDF).
Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELVIO FERREIRA
Contador-Geral do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO - Modelo de Planilha Padronizada
(Com preenchimento de exemplo)

Código Unidade Gestora	123456				Responsável pelas Informações:	Nome do Ordenador de Despesa		/ Matrícula:	123456-7	Posição em:	dd/mm/aaaa
Processo SEI	CPF/CNPJ - Credor	NF	ND	FR	Descrição da Obrigação	Data do Fato Gerador	Vencimento (Ano)	Valor Original Total: R$ 1,00	Valor Atualizado Total: R$ 1,01	Registro Patrimonial	Justificativa Ausência de Empenho
00000-00000001/2018-00	00.000.002/0001-00	NFS-e 522	339039	1000	Prestação de serviços continuados	15/12/2018	2019	100,00	120,00	213115101	Empenho cancelado indevidamente.
00000-00000003/2025-00	00.000.001/0001-00	NF-e 0001	449052	1001	Computadores	31/12/2025	2025	1,00	1,01	213115102	Etc

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 630, DE 23 DE JULHO DE 2026

Assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras referente à parcela do mês de junho de 2026, Portaria GM/MS nº 11.686, de 23 de junho de 2026, para o repasse da assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018; e
Considerando que a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 estabelece a atualização mensalmente dos dados informados, apontando eventuais alterações dos vínculos de profissionais da enfermagem e das estruturas remuneratórias;
Considerando que a Portaria nº 385, de 20 de setembro de 2023 estabelece os procedimentos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e as instituições contempladas pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.
Considerando que a Portaria GM/MS nº 11.686, de 23 de junho de 2026, estabelece os valores referentes à parcela do mês de junho 2026 de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2026.
Considerando que o gestor local é responsável pelo repasse dos valores às entidades privadas contratualizadas, que fazem jus, o qual será usado para pagar o valor complementar ao piso de seus profissionais da enfermagem, resolve:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

Art. 1º Esta Portaria detalha os valores de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras do Distrito Federal, referente à parcela do mês de junho 2026, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 11.686, de 23 de junho de 2026, e relatório extraído do INVESTSUS.

UF	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES EMPREGADOR	CONTRATADA	Complemento Mensal Junho/2026
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	3276678	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E TRANSPLANTES DO DISTRITO FEDERAL - ICTDF	R$ 270.528,09
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	6730914	HOSPITAL SÃO MATEUS	R$ 94.504,49
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	5479878	DAVITA BRASIL PARTICIPAÇOES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA	R$ 22.133,41
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	2779420	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA	R$ 43.715,15
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	9967486	INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELE	R$ 32.209,00
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	3459918	NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R$ 17.162,03
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	7494424	POLITECNICA SAUDE LTDA	R$ 30.882,23
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	3224228	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PLANALTO LTDA	R$ 7.414,18
				TOTAL	R$ 518.548,58

Art. 2º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos básicos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 3º O piso nacional dos profissionais será cumprido por meio do repasse de Assistência Financeira Complementar da União, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e suas alterações.

Art. 4º Os valores repassados a título de Assistência Financeira pela União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 673, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras referente à parcela do mês de julho de 2026, Portaria GM/MS nº 12.036, de 27 de julho de 2026, para o repasse da assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018; e

Considerando que a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 estabelece a atualização mensalmente dos dados informados, apontando eventuais alterações dos vínculos de profissionais da enfermagem e das estruturas remuneratórias;

Considerando que a Portaria nº 385, de 20 de setembro de 2023 estabelece os procedimentos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e as instituições contempladas pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Considerando que a Portaria GM/MS nº 12.036, de 27 de julho de 2026, estabelece os valores referentes à parcela do mês de julho 2026 de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2026.

Considerando que o gestor local é responsável pelo repasse dos valores às entidades privadas contratualizadas, que fazem jus, o qual será usado para pagar o valor complementar ao piso de seus profissionais da enfermagem, resolve:

Art. 1º Esta Portaria detalha os valores de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras do Distrito Federal, referente à parcela do mês de julho 2026, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 12.036, de 27 de julho de 2026, e relatório extraído do INVESTSUS.

UF	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES EMPREGADOR	CONTRATADA	Complemento Mensal Julho/2026
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	3276678	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E TRANSPLANTES DO DISTRITO FEDERAL - ICTDF	R$ 284.783,39
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	6730914	HOSPITAL SÃO MATEUS	R$ 101.101,19
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	5479878	DAVITA BRASIL PARTICIPAÇOES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA	R$ 20.345,18
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	2779420	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA	R$ 42.649,36
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	9967486	INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELE	R$ 35.198,00
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	3459918	NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R$ 17.162,03
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	7494424	POLITECNICA SAUDE LTDA	R$ 29.657,43
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	3224228	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PLANALTO LTDA	R$ 9.118,33
				TOTAL	R$ 540.014,91

Art. 2º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos básicos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 3º O piso nacional dos profissionais será cumprido por meio do repasse de Assistência Financeira Complementar da União, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e suas alterações.

Art. 4º Os valores repassados a título de Assistência Financeira pela União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Aprovar cadastro de estabelecimentos.

A DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº. 06 de 29 de janeiro de 1999 resolve:

Art. 1º Aprova os cadastros dos estabelecimentos: DROGARIA SAO PAULO S.A, CNPJ: 61.412.110/1450-48, TERMO DE CADASTRO N° 67/2026 - SUBSTÂNCIA RETINOICA - VISA/DF, localizada na QUADRA SRIA QE 7, S/N, GUARA I, RA GUARÁ, 71020-627, BRASILIA, LOTE E LOJA 1, para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIA CRISTINA OLIVÉ ROSENO

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 785, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório ID 203017843 do Processo SEI nº 00060-00409960/2024-01, correspondente ao PAD nº 153/2025, ofertado pela 24ª Comissão de Procedimento Disciplinar, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão ID 210908615, em especial ao Princípio non bis in idem, para RECONHECER a continência entre o PAD

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

nº 153/2025 e o PAD nº 112/2025, e EXTINGUIR o PAD nº 153/2025, sem resolução de mérito, e DETERMINAR sua juntada ao Processo SEI nº 00060-00086070/2024-17, correspondente ao PAD nº 112/2025, com base no art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 786, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 4ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 640, de 23 de junho de 2026, publicada no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026, o Processo 00060-00428189/2022-00 (SIND 011/2023), com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 787, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 27ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 640, de 23 de junho de 2026, publicada no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026, as seguintes Sindicâncias, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 00060-00513864/2023-78 (SIND 008/2024);

II - Processo 00060-00521183/2023-83 (SIND 002/2025).

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 788, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 29ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 640, de 23 de junho de 2026, publicada no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026, as seguintes Sindicâncias, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 00060-00397214/2022-98 (SIND 019/2022);

II - Processo 00060-00487185/2022-55 (SIND 002/2024);

III - Processo 00060-00295586/2024-42 (SIND 005/2025).

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 789, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 30ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 640, de 23 de junho de 2026, publicada no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026, as seguintes Sindicâncias, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 00060-00101050/2022-11 (SIND 003/2025);

II - Processo 00060-00543442/2024-16 (SIND 004/2025);

III - Processo 00060-00296208/2025-67 (SIND 001/2026).

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 790, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 2ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 640, de 23 de junho de 2026, publicada no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026, o Processo 00060-00414812/2024-09 (PAD 044/2026), com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 791, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 3ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 640, de 23 de junho de 2026, publicada no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026, o Processo 00060-00541008/2024-93 (PAD 045/2026), com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 792, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 6ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 640, de 23 de junho de 2026, publicada no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026, o Processo 00060-00230197/2020-48 (PAD 347/2020), com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 793, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 10ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 640, de 23 de junho de 2026, publicada no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026, o Processo 00060-00351254/2024-55 (PAD 046/2026), com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

PORTARIA Nº 794, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 11ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 640, de 23 de junho de 2026, publicada no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026, o Processo 00060-00564475/2025-72 (PAD 047/2026), com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 795, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 12ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 640, de 23 de junho de 2026, publicada no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026, o Processo 00060-00084762/2025-01 (PAD 048/2026), com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 796, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 21ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 640, de 23 de junho de 2026, publicada no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026, o Processo 00060-00423721/2025-37 (PAD 049/2026), com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 797, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 23ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 640, de 23 de junho de 2026, publicada no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026, o Processo 00060-00211458/2024-54 (PAD 042/2026), com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 798, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 24ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 640, de 23 de junho de 2026, publicada no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026, o Processo 00060-00218630/2024-09 (PAD 043/2026), com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 799, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 37ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 640, de 23 de junho de 2026, publicada no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026, o Processo 00060-00014878/2025-75 (PAD 050/2026), com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 800, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 38ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 640, de 23 de junho de 2026, publicada no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026, o Processo 00060-00383565/2024-83 (PAD 051/2026), com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 801, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 39ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 640, de 23 de junho de 2026, publicada no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026, o Processo 00060-00409202/2025-66 (PAD 052/2026), com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 802, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 43ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 640, de 23 de junho de 2026, publicada no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026, o Processo 00060-00381175/2024-79 (PAD 054/2026), com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

PORTARIA Nº 803, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 45ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 640, de 23 de junho de 2026, publicada no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026, o Processo 00060-00467205/2025-14 (PAD 055/2026), com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 804, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 1ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00243932/2025-98 (PAD 011/2026), a contar de 22 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 805, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 9ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00230363/2024-30 (PAD 014/2026), a contar de 22 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 806, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 13ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00083903/2025-61 (PAD 012/2026), a contar de 22 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 807, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 14ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00253906/2024-97 (PAD 115/2025), a contar de 22 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 808, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 15ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00116369/2024-03 (PAD 020/2026), a contar de 22 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 809, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 16ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00573995/2023-12 (PAD 024/2026), a contar de 22 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 810, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 18ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00331490/2025-36 (PAD 015/2026), a contar de 22 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 811, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 19ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00165300/2025-86 (PAD 017/2026), a contar de 22 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 812, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 27ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00538253/2025-02 (PAD 018/2026), a contar de 22 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 813, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 28ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00096112/2026-81 (PAD 021/2026), a contar de 22 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 814, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 29ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00096074/2026-67 (PAD 022/2026), a contar de 22 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

PORTARIA Nº 815, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 37ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00241085/2025-27 (PAD 013/2026), a contar de 22 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 816, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao pedido de reconsideração ID 209240040 e MANTER o JULGAMENTO ID 202916900, proferido no PAD nº 001/2024, Processo SEI nº 00060-00103978/2023-11, com fulcro no art. 169 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 361, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas nos incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 216, de 10 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 13 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 17 de agosto de 2026

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 277, de 14 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 151, de 17 de agosto de 2026, página 35. Motivo: Duplicidade.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 17 de agosto de 2026

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 278, de 14 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 151, de 17 de agosto de 2026, página 36. Motivo: Duplicidade.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 705, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fundamento no artigo 8º, inciso II, alínea "b" da Instrução Normativa n° 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar n° 840/2011, resolve:

Art. 1º Dispensar a 11ª Comissão Especial destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, instituída pela Portaria n° 271, de 18 de maio de 2026, publicada no DODF n° 90, de 19 de maio de 2026, p. 20, da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar n° 00080-00187993/2026-74.

Art. 2º Designar a 10ª Comissão Especial destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância, instituída pela Portaria n° 251, de 18 de maio de 2026, publicada no DODF n° 75, de 27 de abril de 2026, p. 34, da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, para conduzir os trabalhos apuratórios dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar n° 00080-00187993/2026-74.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 706, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Instrução Normativa n° 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar n° 840/2011 e artigo 10, da Lei ° 4.266/2008, resolve:

Art. 1º Dispensar a 11ª Comissão Especial destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, instituída pela Portaria n° 271, de 18 de maio de 2026, publicada no DODF n° 90, de 19 de maio de 2026, p. 20, da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, para apuração dos fatos constantes dos fatos constantes no Processo Sindicante n° 00080-00185594/2026-79.

Art. 2º Designar a 10ª Comissão Especial destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância, instituída pela Portaria n° 251, de 18 de maio de 2026, publicada no DODF n° 75, de 27 de abril de 2026, p. 34, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para conduzir os trabalhos apuratórios dos fatos constantes no Processo Sindicante n° 00080-00185594/2026-79.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 707, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fundamento no artigo 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa n° 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar n° 840/2011 e artigo 10, da Lei ° 4.266/2008, resolve:

Art. 1º Dispensar a 11ª Comissão Especial destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, instituída pela Portaria n° 271, de 18 de maio de 2026, publicada no DODF n° 90, de 19 de maio de 2026, p. 20, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para apuração dos fatos constantes no Processo Sindicante n° 00080-00186069/2026-71.

Art. 2º Designar a 10ª Comissão Especial destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância, instituída pela Portaria n° 251, de 18 de maio de 2026, publicada no DODF n° 75, de 27 de abril de 2026, p. 34, da Secretária de Estado de Educação, para conduzir os trabalhos apuratórios dos fatos constantes no Processo Sindicante n° 00080-00186069/2026-71 da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHO DA DIRETORA

Em 10 de agosto de 2026

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 20.015,44 (vinte mil e quinze reais e quarenta e quatro centavos) em favor da empresa HOME - HOSPITAL ORTOPEDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.- CNPJ- 37.108.388/0001-59, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2025, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00083833/2026-84, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92.

SUELI BOMFIM DE MATOS

Ordenadora de Despesas

DESPACHO DA DIRETORA

Em 10 de agosto de 2026

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

valor de R$ 2.733,01 (dois mil e setecentos e trinta e três reais e um centavo) em favor da empresa IRB INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASILIA LTDA- CNPJ- 02.783.500/0001-72, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2024, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00085031/2026-17, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92.

SUELI BOMFIM DE MATOS
Ordenadora de Despesas

DESPACHO DA DIRETORA
Em 10 de agosto de 2026

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) em favor da empresa FISIOTRAUMA CLINICA DE FISIOTERAPIA, ESTETICA E TERAPIAS ALTERNATIVAS LTDA- CNPJ- 04.224.681/0002-03, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2025, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00084790/2026-54, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92.

SUELI BOMFIM DE MATOS
Ordenadora de Despesas

DESPACHO DA DIRETORA
Em 17 de agosto de 2026

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010;

RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 15.523,00 (quinze mil e quinhentos e vinte e três reais) em favor da empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL LTDA- CNPJ- 73.405.557/0001-86, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2024, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00081083/2026-14, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92.

SUELI BOMFIM DE MATOS
Ordenadora de Despesas

DESPACHO DA DIRETORA
Em 17 de agosto de 2026

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010;

RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 176.145,23 (cento e setenta e seis mil e cento e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) em favor da empresa HOSPITAL ANCHIETA S.A- CNPJ- 02.560.878/0001-07, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2025, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00086838/2026-69, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92.

SUELI BOMFIM DE MATOS
Ordenadora de Despesas

DESPACHO DA DIRETORA
Em 17 de agosto de 2026

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010;

RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 32.555,92 (trinta e dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos) em favor da empresa AMHPDF-ASSOCIACAO DE MEDICOS, CLINICAS E HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL- CNPJ- 00.735.860/0001-73, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2025, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00087149/2026-71, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92.

SUELI BOMFIM DE MATOS
Ordenadora de Despesas

DESPACHO DA DIRETORA
Em 17 de agosto de 2026

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010;

RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) em favor da empresa MEDICINA DA VISAO - CLÍNICA OFTALMOLÓGICA LTDA- CNPJ- 07.405.575/0001-33, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2024, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00085601/2026-61, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92.

SUELI BOMFIM DE MATOS
Ordenadora de Despesas

DESPACHO DA DIRETORA
Em 17 de agosto de 2026

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010;

RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 844,73 (oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos) em favor da empresa ANGIOPLASTIC INSTITUTO DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA PLASTICA LTDA- CNPJ- 02.027.194/0001-44, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2025, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00086420/2026-51, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92.

SUELI BOMFIM DE MATOS
Ordenadora de Despesas

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 150, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021 da CGDF; e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 220260021/2026-SEAPE, resolve:

Art. 1º Publicar celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC (207436679), conforme as cláusulas contidas no Processo nº (04026-00025290/2026-96).

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à respectiva chefia imediata e à Gerência Correicional - GECOR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 151, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021 da CGDF; e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 220260023/2026-SEAPE, resolve:

Art. 1º Publicar celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC (207221594), conforme as cláusulas contidas no Processo nº (04026-00025296/2026-63).

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à respectiva chefia imediata e à Gerência Correicional - GECOR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS

JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 37 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal / JAR-DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar pública a pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês de agosto de 2026, conforme anexo.

Art. 2° Os interessados ou seus procuradores poderão participar presencial encaminhado solicitação para o e-mail jar@dflegal.df.gov.br ou ligar no telefone 39615185.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL
DA 1ª CÂMARA.

Data: 27 de agosto de 2026, quinta-feira. Sessão Ordinária presencial. Horário: às 8:30 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relatora: KARLA CARIZ BARREIRA TEODÓSIO. REQUERENTE: POSTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00018807/2025-19. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO ED. SUDOESTE SHOPPING. PROCESSO Nº: 04017-00024101/2025-96. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: AILTON DE SOUZA BORGES. PROCESSO Nº: 04017-00011680/2025-15. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: ITALO PINHEIRO MANDARO. PROCESSO Nº: 04017-00009661/2025-11. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO. Nº: 04017-00052219/2025-12. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Relatora: LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. REQUERENTE: VALMIR TEOTONIO LOPES DE OLIVEIRA. PROCESSO Nº: 04017-00031208/2025-91. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: TATIANA RIBEIRO VARETTO. PROCESSO Nº: 04017-00032771/2025-86. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: AMANDA CUELHO DA SILVA FIGUEIREDO. PROCESSO Nº: 04017-00050981/2025-56. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: LAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00047225/2025-40. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: RONALD CASTELO DE JESUS. PROCESSO Nº: 04017-00010539/2026-78. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: EDUARDO SILVA FREITAS. REQUERENTE: MAURÍCIO VALÉRIO BONFIM. PROCESSO Nº: 04017-00045269/2025-35. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: BRUNO MEDEIROS CAVALCANTI DE QUEIROZ. PROCESSO Nº: 04017-00022220/2025-12. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: TERRA BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00008835/2025-28. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: RAQUEL CUELHO DA SILVA. PROCESSO Nº: 04017-00050987/2025-23. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA DURAES. PROCESSO Nº: 04017-00050982/2025-09. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relatora: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. REQUERENTE: IGREJA NOVA ALIANÇA MINISTÉRIO UNIDOS EM CRISTO. PROCESSO Nº: 04017-00046969/2025-47. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: FL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00051168/2025-01. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: ROSSI REMOÇÃO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00050811/2025-71. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: ADORACI ALMEIDA DE MENDONÇA LEÃO. PROCESSO Nº: 04017-00033864/2025-28. (AUTO DE EMBARGO). REQUERENTE: DANIEL RODRIGUES DE ARAUJO. PROCESSO Nº: 04017-00021900/2025-19. (AUTO DE EMBARGO). REQUERENTE: JEFFERSON PAVELKONSKI BRAGA. PROCESSO Nº: 04017-00044541/2025-60. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: RIO 40 CATERING SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00040305/2025-74. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: JEFFERSON PAVELKONSKI BRAGA. PROCESSO Nº: 04017-00044536/2025-57. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: HAMILSON MONCAIO DA SILVEIRA. PROCESSO Nº: 04017-00034706/2023-23. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: ALEXANDRE PACHECO DIAS. PROCESSO Nº: 04017-00051645/2025-21. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS. PROCESSO Nº: 04017-00010725/2025-26. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: LASALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00009181/2025-50. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: MODEIR VIEIRA BATISTA. PROCESSO Nº: 04017-00011690/2025-42. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: MANUELA GRAVIA MUI. PROCESSO Nº: 04017-00035343/2025-13. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: IGREJA BATISTA NOVA FILADELFIA. PROCESSO Nº: 04017-00050454/2025-41. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Relator: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. REQUERENTE: KASA MOTORS LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00032773/2025-75. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: MUNA JARJOUR JARDIM CAVALCANTE. PROCESSO Nº: 04017-00030180/2025-74. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL HOPE. PROCESSO Nº: 04017-00048198/2024-41. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: LORENA RODRIGUES LISBOA. PROCESSO Nº: 04017-00050777/2025-35. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FIRENZE. PROCESSO Nº: 04017-00044668/2025-89. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: THASSIO FELIPE DE SANTANA. PROCESSO Nº: 04017-00012704/2026-26. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: GRANDE ORIENTE DO BRASIL. PROCESSO Nº: 04017-00015076/2026-31. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: KAMILA SANTA CRUZ OLIVEIRA VILELA. PROCESSO Nº: 04017-00032423/2025-17. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: MANASSES PEREIRA RAMOS. PROCESSO Nº: 04017-00011827/2026-40. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: MARCOS MESQUITA DE ALMEIDA. PROCESSO Nº: 04017-00014167/2026-59. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: JTS 7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00014506/2026-05. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: EUSILENE BELMIRA RODRIGUES CARDOSO. PROCESSO Nº: 04017-00015408/2026-87. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: LUDMILLA RODRIGUES TECHUK. PROCESSO Nº: 04017-00013109/2026-16. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: MICAELE CECÍLIA ALVES SILVA. PROCESSO Nº: 04017-00000175/2026-18. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: MARCIA HERNANDES TROVÃO. PROCESSO Nº: 04017-00004384/2026-31. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL MIRANTE PARK. PROCESSO Nº: 04017-00004983/2026-54. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: AUTO POSTO CRIOLO LTDA. PROCESSO Nº: 04017- 00018620/2025-15. (TRCO). REQUERENTE: ÂNGELO CESAR DE PAIVA SERAFIM. PROCESSO Nº: 04017-00013267/2024-04. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relator: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. REQUERENTE: IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A. PROCESSO Nº: 04017-00034369/2025-36. (AUTO DE INFRAÇÃO).

JANAÍNA DA SILVA SOUZA.
Vice-Presidente

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL
DA 2ª CÂMARA.

Data: 25 de agosto de 2026, terça-feira. Sessão Ordinária presencial. Horário: às 14:00 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relator: ELDINO DIAS FURTADO. REQUERENTE: FELIPE ANTONIO ESPÍRITO SANTO. PROCESSO Nº: 04017-00006430/2026-36. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA. PROCESSO Nº: 04017-00053800/2025-43. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SQS 104. PROCESSO Nº: 04017-00007934/2026-73. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: AFTER DRINKS E EVENTOS LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00011146/2026-81. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: GIOVANI DE OLIVEIRA SILVA. PROCESSO Nº: 04017-00033069/2025-30. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: JOSE ROBERTO SOARES. PROCESSO Nº: 04017-00038737/2025-15. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: BRAVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00047107/2025-31. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: MANOEL DOROTEU NETO. PROCESSO Nº: 04017-00009982/2025-15. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: ALEXANDRE DE SOUSA MESQUITA. PROCESSO Nº: 04017-00044670/2025-58. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: MARCELO RIBEIRO DE SOUSA. PROCESSO Nº: 04017-00046979/2025-82. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: GERALDO EUSTÁQUIO LEÃO. PROCESSO Nº: 04017-00044991/2025-52. (AUTO DE INTERDIÇÃO). REQUERENTE: LILIA MARIA VERISSIMO MESSIAS SANTOS. PROCESSO Nº: 04017-00030106/2025-58. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: GUSTAVO VIEIRA CAMPOS. PROCESSO Nº: 04017-00011064/2025-56. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: IGOR RIBEIRO GOMES. PROCESSO Nº: 04017-00007066/2025-41. (TRCO). REQUERENTE: SIRLEI PARRA MIGNOT. PROCESSO Nº: 04017-00015230/2025-93. (TRCO). REQUERENTE: WANDERSON FABRÍCIO MARTINS SILVA. PROCESSO Nº: 04017-00034783/2025-45. (AUTO DE EMBARGO). REQUERENTE: HÉCIO JOSÉ DE OLIVEIRA. PROCESSO Nº: 04017-00036364/2025-48. (AUTO DE EMBARGO). REQUERENTE: THIAGO MARQUES FERREIRA. PROCESSO Nº: 04017-00008278/2025-45. (TRCO). REQUERENTE: SEBASTIÃO FRANCISCO PEREIRA. PROCESSO Nº: 04017-00010565/2026-04. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relator: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. REQUERENTE: ALESSANDRA VIANA NEVES. PROCESSO Nº: 04017-00029814/2021-12. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL MATERNO INFANTIL DO SABER LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00035716/2025-48. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: MAJESTIC MARKETING E PUBLICIDADE – EIRELI. PROCESSO Nº: 04017-00035608/2025-75. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: FILOMENA BURGUER. PROCESSO Nº: 04017-00044530/2025-80. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: DELFINO BARBOSA GUEDES. PROCESSO Nº: 04017-00034597/2025-14. (AUTO DE EMBARGO). REQUERENTE: CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA. PROCESSO Nº: 04017-00044382/2025-01. (AUTO DE EMBARGO). REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO ALVES CARNEIRO DE LIMA - ME. PROCESSO Nº: 04017-00045902/2025-95. (AUTO DE INTERDIÇÃO). REQUERENTE: AUTO POSTO JPC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00011749/2024-11. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: JOSÉ OZECI VIEIRA. PROCESSO Nº: 04017-00040315/2025-18. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: KARLA FABIANA MACHADO ESTEVES. PROCESSO Nº: 04017-00046292/2025-47. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: GABRIEL CAIO FERNANDES PEREIRA.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

PROCESSO Nº: 04017-00050728/2025-01. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SOUZA. PROCESSO Nº: 04017-00012660/2025-53. (AUTO DE EMBARGO). REQUERENTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAGA E ELOI LTDA / COLÉGIO CCI. PROCESSO Nº: 04017-00047442/2025-30. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: FRANCISCO DO CARMO ROCHA. PROCESSO Nº: 04017-00006222/2026-37. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: DAIANE CAMPOS ALENCAR. PROCESSO Nº: 04017-00002428/2026-98. (AUTO DE EMBARGO). REQUERENTE: ELIAS BARBOSA DOS SANTOS. PROCESSO Nº: 04017-00005172/2026-71. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: MANOEL DA CONCEIÇÃO BARBOSA. PROCESSO Nº: 04017-00053051/2025-54. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: MÁRCIA MACHADO DE LIMA. PROCESSO Nº: 04017-00053050/2025-18. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DANTAS MAYRINK. PROCESSO Nº: 04017-00045155/2025-95. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EXPANSÃO LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00008992/2026-14. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relatora: JANAÍNA DA SILVA VIEIRA. REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSÉ GONÇALVES. PROCESSO Nº: 04017-00014933/2025-02. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: FLAVIA MONTEIRO MUELLER ROCKTAESCHEL. PROCESSO Nº: 04017-00027258/2025-73. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: POSTO DE COMBUSTÍVEL PH 040 LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00017921/2023-60. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: ANTONIO CARLOS FATURETO JUNIOR. PROCESSO Nº: 04017-00035144/2025-05. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: RAIMUNDO PNEUS LTDA-ME. PROCESSO Nº: 04017-00031831/2025-43. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITORIA). Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. REQUERENTE: LORENA RODRIGUES LISBOA. PROCESSO Nº: 04017-00051653/2025-77. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: MARCELO RIBEIRO DE SOUSA. PROCESSO Nº: 04017-00046977/2025-93. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: DELFINO BARBOSA GUARDES. PROCESSO Nº: 04017-00030319/2025-80. (AUTO DE EMBARGO). REQUERENTE: MAJESTIC MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00008211/2025-19. (TRCO). REQUERENTE: CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA AGUIAR. PROCESSO Nº: 04017-00050689/2025-33. (AUTO DE EMBARGO). REQUERENTE: ADELSON ALVES MACHADO. PROCESSO Nº: 04017-00045385/2025-54. (AUTO DE EMBARGO). REQUERENTE: LUCIANA FERREIRA DE MORAIS. PROCESSO Nº: 04017-00032490/2025-23. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: DEBORAH RAQUEL RODRIGUES DE SOUSA. PROCESSO Nº: 04017-00050601/2025-83. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: COCORICO LANCHES LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00045734/2025-38. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: ALLIANCE COMÉRCIO DE LANCHES LTDA. PROCESSO Nº: 00302-00001027/2025-91. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: NELSON CARVALHO SILVA. PROCESSO Nº: 04017-00051954/2025-09. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: HUMBERTO DURAES VERSIANI. PROCESSO Nº: 04017-00052137/2025-60. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: ANTONIO RONALDO DE SOUZA JÚNIOR. PROCESSO Nº: 04017-00048108/2025-01. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: FÁBIO LUIZ PEREIRA. PROCESSO Nº: 04017-00027716/2025-74. (AUTO DE EMBARGO). REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA. PROCESSO Nº: 04017-00044156/2025-12. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: ELIETE TOFOLI. PROCESSO Nº: 04017-00046712/2025-95. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: LASALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00031313/2025-20. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: ALEXANDRE MOREIRA OLIVEIRA. PROCESSO Nº: 04017-00032604/2025-35. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: ABDUS SUKKUR. PROCESSO Nº: 04017-00051135/2025-53. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: SAULO MALCHER ÁVILA. REQUERENTE: LAGO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A (BIG BOX SUPERMERCADOS). PROCESSO Nº: 04017-00033364/2021-62. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP – CAMPEÃO DA CONSTRUÇÃO. PROCESSO Nº: 04017-00021630/2025-38. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: NAÇÃO CLUB RECREAÇÕES ESPORTIVAS LTDA. PROCESSO Nº: 04017-00018490/2025-11. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: OSVALDO TEODORO FESTA. PROCESSO Nº: 04017-00004111/2025-13. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: EVANDRO JOSÉ MORELLO. PROCESSO Nº: 04017-00024013/2023-22. (AUTO DE EMBARGO).

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por meio de seu Secretário RAFAEL MOREIRA VITORINO e a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, pelo Secretário Substituto IVAN ALVES DOS SANTOS, no uso das atribuições regimentais e legais, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.842/2025, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2026, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 40.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

UG: 650.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

Para: U.O - 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 250.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

I – OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com o Projeto "EMPODERA".

II - VIGÊNCIA: de 08/10/2026 com término previsto para 20/12/2026.

III- PT: 19.573.6207.9107.0524

Natureza da Despesa 33.50.41

Fonte: 100

Valor: R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL MOREIRA VITORINO
Secretário de Estado

IVAN ALVES DOS SANTOS
Secretário de Estado Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 163, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Cadastro de Escritoras e Escritores Brasilienses, de que trata a Lei nº 7.393, de 9 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º do Decreto nº 44.922, de 4 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.393, de 9 de janeiro de 2024, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC, o Cadastro de Escritoras e Escritores Brasilienses, previsto no art. 3º da Lei nº 7.393, de 9 de janeiro de 2024, no âmbito do programa distrital de valorização da escritora e do escritor brasilienses e de incentivo à difusão de suas obras literárias.

Art. 2º O Cadastro tem por finalidade identificar e registrar a escritora e o escritor brasilienses, subsidiando, entre outras ações:

I – a política de aquisição permanente de obras literárias pelo Poder Público distrital, observada a reserva mínima prevista no art. 4º da Lei nº 7.393, de 2024;

II – a realização de prêmios literários, exposições, palestras, seminários, sessões de leitura e demais atividades de difusão de que trata o art. 2º da Lei nº 7.393, de 2024;

III – as campanhas de doação e de incentivo à leitura promovidas pelas bibliotecas públicas do Distrito Federal;

IV – o mapeamento e a preservação da memória da produção literária do Distrito Federal;

V – a divulgação institucional das escritoras e escritores e de suas obras;

VI – o mapeamento do ecossistema literário do Distrito Federal, mediante o registro facultativo, pela escritora ou pelo escritor, de sua filiação a Academias de Letras, a coletivos literários ou a outras entidades culturais sediadas no Distrito Federal; e

VII – a interoperabilidade facultativa das informações do Cadastro com o Cadastro de Entes e Agentes Culturais – CEAC, mantido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se brasiliense, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.393, de 2024:

I – a escritora ou o escritor residente no Distrito Federal; ou

II – a escritora ou o escritor não residente que, em suas obras literárias, retrate, ao menos em parte, personagens, cenários ou culturas próprios do Distrito Federal.

Art. 4º O Cadastro admite a inscrição:

I – individual, da escritora ou do escritor, pessoa natural, nos termos do art. 3º; ou

II – coletiva, de coletivo, grupo, oficina literária, selo editorial independente ou entidade cultural voltados à produção literária, formado por duas ou mais escritoras ou escritores que atendam aos requisitos do art. 3º, ainda que constituído:

a) com CNPJ, na forma de pessoa jurídica regularmente registrada; ou

b) sem CNPJ, na forma de coletivo informal, sem personalidade jurídica própria.

§ 1º A inscrição coletiva com CNPJ será instruída, além dos documentos previstos no formulário, com comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e identificação de seu representante legal.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

§ 2º A inscrição coletiva sem CNPJ será instruída com termo de compromisso firmado pelos integrantes, indicação de representante para fins de comunicação com a Comissão de Cadastro de Escritoras e Escritores Brasilienses e demais documentos definidos no formulário eletrônico de inscrição.
§ 3º A inscrição coletiva não substitui nem prejudica o direito de cada integrante de requerer, individualmente, sua própria inscrição no Cadastro, nos termos do art. 3º.
§ 4º Compete à Comissão de Cadastro de Escritoras e Escritores Brasilienses definir, no formulário eletrônico de inscrição, os documentos complementares exigíveis conforme a natureza da inscrição, individual ou coletiva, com ou sem CNPJ.
§ 5º O registro da mesma obra literária por mais de uma escritora ou escritor, em razão de coautoria, não configura duplicidade vedada, devendo cada coautora ou coautor providenciar seu próprio registro, nos termos desta Portaria.
Art. 5º A gestão do Cadastro compete à Comissão de Cadastro de Escritoras e Escritores Brasilienses, cabendo-lhe o processamento, a atualização, a guarda, a publicidade e a deliberação sobre os pedidos de inscrição.
Art. 6º A Comissão de Cadastro de Escritoras e Escritores Brasilienses será instituída em ato próprio da SECEC, com composição definida em Portaria específica.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 7º A inscrição no Cadastro é gratuita, voluntária e de caráter permanente, podendo ser requerida a qualquer tempo pela interessada, pelo interessado ou, no caso de inscrição coletiva a que se refere o art. 4º, por seu representante, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico da SECEC.
Art. 8º Compete à Comissão de Cadastro de Escritoras e Escritores Brasilienses definir, por meio do formulário eletrônico de inscrição, os documentos, as declarações, as informações e os demais procedimentos necessários à instrução dos pedidos, observado o § 1º do art. 3º da Lei nº 7.393, de 2024.
Art. 9º São admitidas inscrições em nome de escritoras e escritores falecidos, hipótese em que o cadastro será requerido por representante legal, cabendo à Comissão de Cadastro de Escritoras e Escritores Brasilienses definir, no formulário eletrônico de inscrição, a documentação necessária à comprovação da legitimidade da representação.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CERTIFICADO

Art. 10. Recebido o pedido de inscrição, a Comissão de Cadastro de Escritoras e Escritores Brasilienses procederá à análise da documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares à interessada ou ao interessado.
Art. 11. Homologada a inscrição, será atribuído à escritora, ao escritor ou ao coletivo um número de cadastro individual, e a SECEC expedirá o respectivo Certificado de Inscrição no Cadastro de Escritoras e Escritores Brasilienses.
Parágrafo único. O número de cadastro é único, pessoal — ou, no caso de inscrição coletiva, próprio do coletivo — e permanente, devendo ser referenciado nas aquisições, premiações e demais ações realizadas com base nesta Portaria.
Art. 12. O indeferimento do pedido de inscrição será comunicado à interessada ou ao interessado, com indicação das razões que o motivaram, cabendo pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias, dirigido à Comissão de Cadastro de Escritoras e Escritores Brasilienses.
Art. 13. O Certificado de Inscrição no Cadastro constitui documento comprobatório da inscrição e não gera, por si só, direito a benefícios, premiações, incentivos, contratação, participação em programas específicos ou quaisquer outras vantagens não previstas na Lei nº 7.393, de 2024, ou em normas próprias.

CAPÍTULO IV
DA PUBLICIDADE DO CADASTRO

Art. 14. O Cadastro de Escritoras e Escritores Brasilienses tem natureza pública quanto às informações de que trata o § 1º deste artigo, observada, quanto às demais informações, a proteção conferida pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
§ 1º São considerados dados públicos, passíveis de divulgação na plataforma eletrônica do Cadastro:
I – nome artístico/de publicação, pseudônimo e nome social;
II – Região Administrativa;
III – gênero literário;
IV – bibliografia, incluído, quando informado, o formato de publicação de cada obra;
V - filiação institucional, quando informada nos termos do art. 2º, VI, desta Portaria; e
VI – fotografia, quando informada pela escritora ou pelo escritor e por eles autorizada sua divulgação.
§ 2º São considerados dados privados, não divulgados publicamente:
I – nome civil, quando divergente do nome artístico ou de publicação informado pela escritora ou pelo escritor, para fins exclusivamente de identificação interna;
II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
III – endereço completo;
IV – telefone;
V – endereço eletrônico (e-mail);
VI – data de nascimento;
VII – informação sobre deficiência;
VIII – raça, cor ou etnia; e
IX – identidade de gênero.
§ 3º A plataforma eletrônica de divulgação do Cadastro deve disponibilizar mecanismo de busca e de filtro dos dados públicos, no mínimo, por Região Administrativa e por gênero literário.
§ 4º O tratamento dos dados pessoais constantes do Cadastro observará, em qualquer hipótese, os princípios, os direitos e as demais disposições da Lei nº 13.709, de 2018.
Art. 15. A escritora ou o escritor cadastrado poderá, facultativamente, autorizar a disponibilização de suas obras em acervo digital mantido pela Biblioteca Nacional de Brasília, observada a legislação de direitos autorais e os procedimentos próprios da Biblioteca Digital da Biblioteca Nacional de Brasília.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Sempre que houver alteração relevante, especialmente quanto à bibliografia e à relação de suas obras com o Distrito Federal, a escritora ou o escritor devem solicitar atualização dos dados constantes do Cadastro. O pedido deverá ser dirigido à Comissão de Cadastro de Escritoras e Escritores Brasilienses.
Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela SECEC, após manifestação da Comissão de Cadastro de Escritoras e Escritores Brasilienses.
Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2026
FERNANDO MODESTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 123, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Revoga a Portaria nº 76, de 13 de maio de 2026, que aprova o desdobro do Lote "F", do Trecho 05, QI-05 (atual QI-15), do SHI/Sul, localizado na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com fundamento na Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI-GDF n.º 00390-00006217/2024-44, resolve:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 76, de 13 de maio de 2026, que aprova o desdobro do Lote "F", do Trecho 05, QI-05 (atual QI-15), do SHI/Sul, localizado na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 88, de 15 de maio de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 124, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o desdobro do Lote nº 06, do Conjunto 12, da Quadra 01, do Trecho 01, do Setor Habitacional Vicente Pires, localizado na Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX.19.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto n.º 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com fundamento na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, na Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI-GDF nº 00390-00001755/2025-23, resolve:
Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote nº 06, do Conjunto 12, da Quadra 01, do Trecho 01, do Setor Habitacional Vicente Pires, localizado na Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX, conforme a Planta de Urbanismo de Desdobro - URB 081/2025 e o Memorial Descritivo - MDE 081/2025.
Art. 2º Os endereços resultantes do desdobro do lote descrito no art. 1º desta portaria passam a ser:
I - Lote nº 06 A, do Conjunto 12, da Quadra 01, do Trecho 01, do Setor Habitacional Vicente Pires - SHVP, Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX; e
II - Lote nº 06 B, do Conjunto 12, da Quadra 01, do Trecho 01, do Setor Habitacional Vicente Pires - SHVP, Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX.
Art. 3º As dimensões resultantes do desdobro, as novas confrontações e os parâmetros urbanísticos aplicáveis constam da Planta de Urbanismo de Desdobro - URB 081/2025 e do Memorial Descritivo - MDE 081/2025.
Art. 4º Autorizar a inclusão de Nota no Projeto URB 068/2013, e o respectivo registro no Processo SEI-GDF nº 00390-00004519/2025-69, com a seguinte redação:
"Nota: Este projeto foi alterado pelo Projeto Urbanístico composto por: Planta de Urbanismo de Desdobro - URB 081/2025 e Memorial Descritivo - MDE 081/2025, no que se refere ao desdobro do Lote nº 06, do Conjunto 12, da Quadra 01, do Trecho 01, do Setor Habitacional Vicente Pires - SHVP, localizado na Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX, conforme Processo SEI-GDF nº 00390-00001755/2025-23."
Art. 5º O registro cartorial do desdobro deverá ser acompanhado de averbação de cláusula resolutiva nas matrículas resultantes a respeito do cumprimento dos compromissos assumidos pelo proprietário no Termo de Compromisso para Adequação de Desconformidades firmado, conforme o art. 77 da Lei Complementar n.º 1.027, de 2023.
Art. 6º A baixa da cláusula resolutiva nas matrículas dos imóveis resultantes do desdobro será condicionada à apresentação ao cartório de imóveis competente da respectiva carta de habite-se ou da comprovação da demolição, e deve ser realizada no prazo de até 5 anos a contar do registro cartorial da alteração do lote, passível de prorrogação por igual período mediante justificativa.
Art. 7º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem estar disponíveis no endereço eletrônico http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nos termos determinados no art. 4º da Portaria 95, de 21 de outubro de 2021, e a inclusão do Formulário de Alteração de Projeto de Urbanismo no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc deverá ser efetuada pela unidade responsável pelo arquivamento no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrada do documento de comprovação do registro imobiliário, quando for o caso, conforme determina o art. 5º da Portaria n.º 87, de 27 de setembro de 2024, ambas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

PORTARIA Nº 126, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o Projeto de Sistema Viário - SIV 047/2025 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 047/2025, referente a implantação de ciclovia, calçadas e arborização, nos Trechos 01 e 02, na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE, Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek - JK, da Região Administrativa de Santa Maria – RA XVIII.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, o Decreto nº 38.047, de 9 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI n.º 00390-00005462/2024-34, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário - SIV 047/2025 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 047/2025, referente a implantação de ciclovia, calçadas e arborização, nos Trechos 01 e 02, na ADE, Pólo JK, da Região Administrativa de Santa Maria – RA XVIII.

Art. 2° Autorizar a inclusão de nota no Projeto de Urbanismo - Parcelamento URB 031/1999, do Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek Trecho 1, do Setor de Indústria e Comércio de Apoio, da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, e respectivo registro no Processo SEI nº 00390-00005236/2026-15, com a seguinte redação:

"Nota: Este Projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário – SIV 047/2025 e pelo Memorial Descritivo – MDE 047/2025, no que se refere a implantação de ciclovia, calçadas e arborização, nos Trechos 01 e 02, na ADE, Pólo JK, da Região Administrativa de Santa Maria – RA XVIII, conforme Processo Sei n° 00390-00005462/2024-34."

Art. 3° Autorizar a inclusão de nota no Projeto de Urbanismo URB 022/2001, do Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek Trecho 2,5,6 e 8, do Setor de Indústria e Comércio de Apoio, da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, e respectivo registro no Processo SEI nº 00390-00005237/2026-60, com a seguinte redação:

"Nota: Este Projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário – SIV 047/2025 e pelo Memorial Descritivo – MDE 047/2025, no que se refere a implantação de ciclovia, calçadas e arborização, nos Trechos 01 e 02, na ADE, Pólo JK, da Região Administrativa de Santa Maria – RA XVIII, conforme Processo Sei n° 00390-00005462/2024-34. "

Art. 4° Autorizar a inclusão de nota no Projeto de Sistema Viário - SIV 013/2018, da ADE, Pólo JK, da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, e respectivo registro no Processo SEI nº 00390-00005238/2026-12, com a seguinte redação:

"Nota: Este Projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário – SIV 047/2025 e pelo Memorial Descritivo – MDE 047/2025, no que se refere a implantação de ciclovia, calçadas e arborização, nos Trechos 01 e 02, na ADE, Pólo JK, da Região Administrativa de Santa Maria – RA XVIII, conforme Processo Sei n° 00390-00005462/2024-34. "

Art. 5° Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem estar disponíveis no endereço eletrônico http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nos termos determinados no art. 4º da Portaria 95, de 21 de outubro de 2021, e a inclusão do Formulário de Alteração de Projeto de Urbanismo no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica do Distrito Federal - Sisduc deverá ser efetuada pela unidade responsável pelo arquivamento no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrada do documento de comprovação do registro imobiliário, quando for o caso, conforme determina o art. 5º da Portaria n.º 87, de 27 de setembro de 2024, ambas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 127, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o remembramento dos Lotes nºs 04 e 06, Rua 312, Quadra QS 05, localizados na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com fundamento na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, na Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI-GDF nº 00390-00002049/2025-07, resolve:

Art. 1º Aprovar o remembramento dos Lotes nºs 04 e 06, Rua 312, Quadra QS 05, localizados na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, conforme a Planta de Urbanismo de Remembramento - URB 070/2025, o Memorial Descritivo - MDE 070/2025 e a Norma de Edificações, Uso e Gabarito - NGB 070/2025.

Art. 2º O endereço resultante do remembramento dos lotes descritos no art. 1º desta portaria passa a ser Lote nº 04, Rua 312, Quadra QS 05, Distrito Federal.

Art. 3º As dimensões resultantes do remembramento, as novas confrontações e os parâmetros urbanísticos aplicáveis constam da Planta de Urbanismo de Remembramento - URB 070/2025, do Memorial Descritivo - MDE 070/2025 e da Norma de Edificações, Uso e Gabarito - NGB 070/2025.

Art. 4º Autorizar a inclusão de Nota no Projeto URB 048/1984, e o respectivo registro no Processo SEI-GDF nº 00390-00004670/2025-05, com a seguinte redação:

"Nota: Este projeto foi alterado pelo Projeto Urbanístico composto por: Planta de Urbanismo de Remembramento - URB 070/2025, Memorial Descritivo - MDE 070/2025 e Norma de Edificações, Uso e Gabarito - NGB 070/2025, no que se refere ao remembramento dos Lotes nºs 04 e 06, da QS 05, Rua 312, Distrito Federal, localizados na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, conforme Processo SEI-GDF nº 00390-00002049/2025-07"

Art. 5º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem estar disponíveis no endereço eletrônico http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nos termos estabelecidos no art. 4º da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, e a inclusão do Formulário de Alteração de Projeto de Urbanismo no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc deverá ser efetuada pela unidade responsável pelo arquivamento no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrada do documento de comprovação do registro imobiliário, quando for o caso, conforme determina o art. 5º da Portaria nº 87, de 27 de setembro de 2024, ambas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 33, de 03 de março de 2026.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 367, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o art. 21, do Estatuto da Empresa-CODHAB, resolve:

TORNAR sem efeito a Instrução nº 361, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 14 de agosto de 2026, página 51, em razão de duplicidade de publicação, tendo em vista que o mesmo conteúdo já foi publicado por meio da Instrução nº 351, de 12 de agosto de 2026, página 45.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL

DECISÃO Nº 61/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM

A SUPERINTENDENTE DE LICENCIAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 11, de 18 de junho de 2025, e em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997, decide:

Art. 1º Indeferir o requerimento de Licença de Operação - LO (145543601), no processo 00391-00006726/2024-49, para a atividade de posto revendedor de combustível, localizado no endereço ROD DF/290, KM 01, LOTE 10 A PLL, Santa Maria/DF e de interesse de AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ: 37.XXX.XXX/0029-68.

Art. 2º Fica garantido efeito suspensivo da presente Decisão junto ao processo de licenciamento, mediante recurso protocolado no prazo estabelecido pela Instrução Normativa nº 11, de 18 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

NATHÁLIA ALMEIDA

DECISÃO Nº 62/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM

A SUPERINTENDENTE DE LICENCIAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 11, de 18 de junho de 2025, e em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997, decide:

Art. 1º Indeferir o requerimento de Licença Prévia (197732156), no processo 00391-00003031/2026-77, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, localizado no endereço SRIA I Rua Quaresmeira lote 1, Guará/DF e de interesse de MODESTO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA CNPJ: 39.XXX.XXX/0001-82.

Art. 2º Fica garantido efeito suspensivo da presente Decisão junto ao processo de licenciamento, mediante recurso protocolado no prazo estabelecido pela Instrução Normativa nº 11, de 18 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

NATHÁLIA ALMEIDA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FLAVIO XAVIER DE MIRANDA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 10002126, de Assessor Especial, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete da Governadora.

NOMEAR FLAVIO XAVIER DE MIRANDA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Unidade de Mobilização, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ADRIANA EDVER MELLO DOS SANTOS GOMES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10001904, de Assessor Especial, da Unidade de Apoio ao Conselho Permanente de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, do Gabinete da Governadora.

NOMEAR LÚCIO RÔMULO MENDONÇA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10001904, de Assessor Especial, da Unidade de Apoio ao Conselho Permanente de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, do Gabinete da Governadora.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LÚCIO RÔMULO MENDONÇA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH B0801963, de Assessor, da Unidade de Apoio ao Conselho Permanente de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, do Gabinete do Governadora.

EXONERAR, a pedido, NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 10001772, de Assessor Especial, da Assessoria de Relações Públicas, do Gabinete da Vice-Governadoria, a contar de 06 de julho de 2026.

EXONERAR MÔNICA DIAS DA COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00001815, de Assessor, da Diretoria de Investimentos, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF.

NOMEAR FRANCISCO CLAYTON PRUDÊNCIO NUNES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Assessor Especial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete da Governadora.

NOMEAR YASMIN SALEH MOHAMMAD DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Chefia de Gabinete, do Gabinete da Governadora.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FÁBIO MONTEIRO CARNEIRO, matrícula 1.712.875-7, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 10001549, de Assessor Especial, do Gabinete, do Gabinete da Vice-Governadoria.

NOMEAR FÁBIO MONTEIRO CARNEIRO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Assessor Especial, do Gabinete, do Gabinete da Vice-Governadoria.

NOMEAR LIGIA PINHEIRO CORDEIRO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR STELLA MARTINS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, do Gabinete, do Gabinete da Vice-Governadoria.

EXONERAR ROGERIO VIEIRA DA SILVA, matrícula 17155711, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 10001807, de Assessor Especial, da Assessoria de Relações Públicas, do Gabinete da Vice-Governadoria.

NOMEAR NILMAR DA SILVA SOUZA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 10001807, de Assessor Especial, da Assessoria de Relações Públicas, do Gabinete da Vice-Governadoria.

EXONERAR, a pedido, MINANE RIBEIRO DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 05002983, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELA MAIA BRITO DOS ANJOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 05002983, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARCELA MAIA BRITO DOS ANJOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 05002986, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação Social, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ADNA EVELIN FARIAS FERNANDES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 05002986, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação Social, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ADNA EVELIN FARIAS FERNANDES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 05002987, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação Social, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANA SOARES DE ARAÚJO LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 05002987, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação Social, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CASSIMILA ALVES ROSA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 00705295, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR CASSIMILA ALVES ROSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MAURÍCIO LIMA BARBOSA, matrícula 42.703-9, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00704975, de Assessor Especial, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 04 de agosto de 2026.

NOMEAR BRUNO CAETANO PINTO, Auditor de Controle Interno, matrícula 188.715-7, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00704975, de Assessor Especial, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, THIAGO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 284.215-7, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00704579, de Assessor Especial, da Unidade de Gestão e Estudos Fiscais, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR DEIDIZANY MENEZES PIRES DA SILVA NEGRÃO, matrícula 174.423-2, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00704579, de Assessor Especial, da Unidade de Gestão e Estudos Fiscais, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR MARCELO CADETE DE ARAÚJO LIMA, matrícula 46.415-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00704487, de Assessor, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 284.215-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00704487, de Assessor, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DEIDIZANY MENEZES PIRES DA SILVA NEGRÃO, matrícula 174.423-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00704580, de Assessor, da Unidade de Gestão e Estudos Fiscais, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR PRISCILA GONÇALVES MARQUES, matrícula 287.505-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00704580, de Assessor, da Unidade de Gestão e Estudos Fiscais, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, FLAVIA CARINE INOCENCIO GROSSI, matrícula 286.323-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00703985, de Assessor Especial, da Coordenação do PROAMIS, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA ALVES DE SOUZA MITO, matrícula 30.577-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR SALVADOR RIBEIRO SOARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Assessoria do Espaço de Qualidade de Vida, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDRÉ CARVALHO FRANÇA, matrícula 273.497-4, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 00703825, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RAFAELLE SOUSA SILVA GUIMARÃES, matrícula 286.842-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00704792, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROBSON PEREIRA PAIVA, matrícula 175.484-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00703877, de Gerente, da Central de Atendimento ao Servidor, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRÉ CARVALHO FRANÇA, matrícula 273.497-4, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Assessoria de Gestão de Pagamento Contratual, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAELLE SOUSA SILVA GUIMARÃES, matrícula 286.842-3, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

NOMEAR ROBSON PEREIRA PAIVA, Gestor em Políticas Pública e Gestão Governamental, matrícula 175.484-X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Chefe, da Central de Atendimento ao Servidor, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 07 de agosto de 2026, publicado no DODF nº 146 de 10 de agosto de 2026, página 28, o ato exonerou JOSÉ RICARDO DA SILVA FERREIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01400312, de Assessor Especial, da Unidade de Mobilização, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 07 de agosto de 2026, publicado no DODF nº 146 de 10 de agosto de 2026, página 28, o ato nomeou LUCAS LEITE PEREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01400312, de Assessor Especial, da Unidade de Mobilização, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EDVONEIDE RIBEIRO DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400602, de Assessor, da Unidade de Administração de Contratos e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR EDVONEIDE RIBEIRO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

NOMEAR o 2° SGT QPPMC RICARDO JOSÉ NAVES SILVA, matrícula/PMDF 73.959/6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00104465, de Assessor, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR THIAGO QUERINO DA SILVA, matrícula/SSP 1.726.563-0, Agente de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 00102942, de Assessor Técnico, da Gerência de Inteligência Cibernética, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 07 de julho de 2026.

NOMEAR a 3º SGT QPPMC ANA ELISA RODRIGUES CAIXETA, matrícula/PMDF 732.739-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 00102942, de Assessor Técnico, da Gerência de Inteligência Cibernética, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIA SHARLA PENHA CARREIRO, Diretor, da Diretoria de Programas Internacionais e Recursos de Emendas Parlamentares Federais, para responder interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, pelo Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 01301285, de Subsecretário, da Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXONERAR HEBER AMÉRICO MACEDO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00002796, de Assessor, da Subsecretaria de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR ISAAC RIBEIRO TAVARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00002796, de Assessor, da Subsecretaria de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR ALINE ROQUE MAGALHÃES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00002770, de Assessor, da Diretoria de Difusão Científica e Cidades Inteligentes, da Subsecretaria de Promoção à Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO HENRIQUE QUEIROGA DO NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00002770, de Assessor, da Diretoria de Difusão Científica e Cidades Inteligentes, da Subsecretaria de Promoção à Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ATILA VINICIUS DE CARVALHO PESSOA, matrícula 17240832, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01400865, de Gerente, da Gerência da Biblioteca Pública de Brasília, da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 2026.

EXONERAR, por extinção de cargo, FRANCISCO JOSÉ TELES DE LIMA, matrícula 02513323, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 01400922, de Assessor, da Assessoria Administrativa, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SÉRGIO ROGERIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula 17272289, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01401050, de Assessor Especial, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, a contar de 17 de maio de 2026.

NOMEAR LUZIA SILVA SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR LILIAN HIPÓLITO DE JESUS MONTEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ CLAUDIO ALVES DE SOUSA, Auxiliar de Atividades Culturais, matrícula 1650520-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUZIA SILVA SOUSA, matrícula 17322065, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01401062, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento e Monitoramento, da Diretoria de Programa de Incentivo Fiscal, da Coordenação do Programa de Incentivo Fiscal, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANO ALBUQUERQUE CASTELO BRANCO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01401062, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento e Monitoramento, da Diretoria de Programa de Incentivo Fiscal, da Coordenação do Programa de Incentivo Fiscal, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR JOSE WELTON DIAS DA SILVA, matrícula 02598957, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01401014, de Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Manutenção do Patrimônio de Espaços Culturais, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, a contar de 10 de agosto de 2026.

NOMEAR WESLEY MATHEUS JESUS RODRIGUES COELHO para exercer Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01401014, de Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Manutenção do Patrimônio de Espaços Culturais, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR ITALO JORGE LOBO DE SOUZA do Cargo Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 01000258, de Chefe, da Assessoria Especial de Projetos, Fomento e Captação de Recursos, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

NOMEAR ADEMAR RODRIGUES DIAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 01000258, de Chefe, da Assessoria Especial de Projetos, Fomento e Captação de Recursos, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RITA DE CÁSSIA FERNANDES FERREIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 40000879, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 05 de agosto de 2026.

NOMEAR ANDRESSA VILANOVA BATISTA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 40000879, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 16 de julho de 2026, publicado no DODF nº 130, de 17 de julho de 2026, página 34, o ato que nomeou JUSSARA DE LIMA TEIXEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000547, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Empregador Itinerante, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR RENATO BRITO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000547, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Empregador Itinerante, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 16 de julho de 2026, publicado no DODF nº 130, de 17 de julho de 2026, página 34, o ato que nomeou ANTONIO NELI MARQUES DA SILVA JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000581, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Sobradinho, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000581, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Sobradinho, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, NEWTON BARBOSA DA CONCEIÇÃO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000541, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Sol Nascente/Pôr do Sol, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 31 de julho de 2026.

NOMEAR ELPÍDIO DA SILVA MIRANDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000541, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Sol Nascente/Pôr do Sol, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

EXONERAR JOÃO VICTOR CAMPOS FERREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 40000855, de Assessor, da Diretoria de Gestão e Fiscalização de Parcerias, da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR ALLANA DE JESUS SIQUEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 40000855, de Assessor, da Diretoria de Gestão e Fiscalização de Parcerias, da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ALLANA DE JESUS SIQUEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 40000926, de Assessor, da Diretoria de Suporte e Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR JOYCE KELLY SILVA FEITOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 40000926, de Assessor, da Diretoria de Suporte e Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR CRISTIANE ARAÚJO RODRIGUES, Analista de Transportes Urbanos, matrícula 264.212-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01000998, de Gerente, da Gerência de Programação e Monitoramento da Bacia V, da Diretoria de Programação e Operação do Sistema de Transporte Público Coletivo, da Subsecretaria de Operações, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, a contar de 10 de abril de 2026.

NOMEAR VINÍCIUS PEIXOTO JORDÃO, Analista de Transportes Urbanos, matrícula 264.169-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01000998, de Gerente, da Gerência de Programação e Monitoramento da Bacia V, da Diretoria de Programação e Operação do Sistema de Transporte Público Coletivo, da Subsecretaria de Operações, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ARTHUR RHUAN CHARLES CAMARA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 01000917, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RICARDO CARVALHO SILVA, matrícula 264.104-6, Analista de Transporte Urbano, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SIGRH 01001035, de Chefe, da Assessoria de Demandas Estratégicas, Tomada de Contas Especial e Correição, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GLEDA BELIZA FERREIRA OLIVEIRA MAIA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01001019, de Gerente, da Gerência de Bilhetagem Automática e Gratuidades, da Diretoria de Controle do Sistema de Bilhetagem, da Unidade de Custos, Tarifas e Controle de Bilhetagem, da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR LAERCIO SOARES DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000990, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EVERALDO FIRMINO DE LIMA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000843, de Diretor, da Diretoria de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 11 de junho de 2026, publicado no DODF nº 106, de 12 de junho de 2026, página 42, o ato que nomeou MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01400189, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Parcerias e Concessões, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOSE LUIZ BARBOSA HERMOGENES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 01000803, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Parcerias e Concessões, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MAURO SERGIO OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000736, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAFAEL MARLIANO DORIA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01001007, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PAULO PAULUCIO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01001002, de Gerente, da Gerência de Logística, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 11 de junho de 2026, publicado no DODF nº 106, de 12 de junho de 2026, página 42, o ato que nomeou JERRY DONIZETE CAMILO para exercer o cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH B0001576, de Assessor, da Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, TIAGO MOURA LIMA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 01000985, de Chefe, da Assessoria de Gestão Estratégica, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, a contar de 23 de junho de 2026.

EXONERAR, a pedido, MARCELO BARBOSA VIDAL do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01001005, de Coordenador, da Coordenação de Transportes e Serviços Gerais, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, a contar de 12 de junho de 2026.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ELIZA REGINA DE OLIVEIRA VIRGOLINO, matrícula 269.639-8, Técnico de Transporte Urbano, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 01001028, de Chefe, do Núcleo de Gerenciamento de Almoxarifado, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR LEANDRO DE ANDRADE MARTINS, matrícula 190.170-6, Analista de Infraestrutura, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO CARVALHO SILVA, matrícula 264.104-6, Analista de Transporte Urbano, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Chefe, da Unidade de Demandas Estratégicas, Tomada de Contas Especial e Correição, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR FABRICIO ALVES AGUIAR, matrícula 179.280-6, Técnico de Transporte Urbano, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Correição e Mediação, da Unidade de Demandas Estratégicas, Tomada de Contas Especial e Correição, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR LARA PEREIRA MENDES, matrícula 263.952-1, Analista de Transporte Urbano, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Bilhetagem Automática e Gratuidades, da Diretoria de Controle do Sistema de Bilhetagem, da Unidade de Custos, Tarifas e Controle de Bilhetagem, da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO BARBOSA DA CONCEIÇÃO, matrícula 263.813-4, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Fiscalização Noturna, da Coordenação de Fiscalização e Controle, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR JADER FIALHO DE ALMEIDA FILHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR EVERALDO FIRMINO DE LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR GLEDA BELIZA FERREIRA OLIVEIRA MAIA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Parcerias e Concessões, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR MAURO SERGIO OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL MARLIANO DORIA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO PAULUCIO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Logística, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL SILVEIRA GUIMARÃES FURTADO, matrícula 2.059-1, Profissional de Suporte Metroferroviário, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Contratos e Convênios, da Coordenação de Compras, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR JERRY DONIZETE CAMILO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Compras, da Coordenação de Compras, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR ELIZA REGINA DE OLIVEIRA VIRGOLINO, matrícula 269.639-8, Técnico de Transporte Urbano, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, de Assessor, da Gerência de Compras, da Coordenação de Compras, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL BATISTA GOMES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas, da Diretoria de Sistemas, Governança e Segurança da Informação, da Coordenação de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 266.465-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01000689, de Gerente, da Gerência de Fiscalização I, da Diretoria de Controle, da Coordenação de Fiscalização e Controle, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

NOMEAR LEONARDO NORBERTO TAVARES, matrícula 266.489-5, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01000689, de Gerente, da Gerência de Fiscalização I, da Diretoria de Controle, da Coordenação de Fiscalização e Controle, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR PEDRO DE BRITO BENATTI SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01400077, de Assessor, da Gerência de Administração de Terminais, da Diretoria de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, a contar de 13 de julho de 2026.

NOMEAR JULIANA ALVES GAMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01400077, de Assessor, da Gerência de Administração de Terminais, da Coordenação de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAFAEL SILVEIRA GUIMARÃES FURTADO, matrícula 2.059-1, Profissional de Suporte Metroferroviário, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 01001009, de Coordenador, da Coordenação de Compras, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO LEANDRO FELIX, matrícula 159.331-5, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 01001009, de Coordenador, da Coordenação de Compras, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRÉ FREIRE FORTES, Auditor de Controle Interno, matrícula 285743X, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55005190, de Diretor, da Diretoria de Inspeção, da Unidade Setorial de Controle Interno, da Controladoria Setorial de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ANNA CAROLINA DA SILVA VILANOVA, matrícula 17162645, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55006820, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KAMILA ALVES DA SILVA SANTOS, matrícula 17166772, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55006820, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CAROLINA MARCIANA BARBOSA AGNELLO, Técnica em Enfermagem, matrícula 1801937, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006750, de Chefe, do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Samambaia, da Gerência de Pessoas da Atenção Especializada em Saúde, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KÁSSIA LUANA LIMA DUARTE DE CASTRO, Técnica em Enfermagem, matrícula 16802918, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006750, de Chefe, do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Samambaia, da Gerência de Pessoas da Atenção Especializada em Saúde, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, IARA CAROLINE SOARES MARTYNOWICZ, Técnica em Enfermagem, matrícula 198621X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006494, de Supervisor de Serviços de Atenção Psicossocial, do Instituto de Saúde Mental, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR GABRIEL PIMENTEL DA SILVA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55007428, de Gerente, do Instituto de Saúde Mental, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 26 de junho de 2026.

NOMEAR IARA CAROLINE SOARES MARTYNOWICZ, Técnica em Enfermagem, matrícula 198621X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55007428, de Gerente, do Instituto de Saúde Mental, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ALYSSON ROCHA RODRIGUES, matrícula 17157897, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55006653, de Chefe, do Núcleo de Atividades Gerais e Manutenção Predial, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Gama, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CLÁUDIO CIRILO ALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55006653, de Chefe, do Núcleo de Atividades Gerais e Manutenção Predial, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Gama, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ANA CLÁUDIA NUNES DE CARVALHO, Técnica em Enfermagem, matrícula 1989707, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006415, de Supervisor de Serviços de Atenção Secundária, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 2, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA SOUSA GUEDES CREPALDI, Enfermeira, matrícula 17194296, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006415, de Supervisor de Serviços de Atenção Secundária, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 2, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, BRUNO BACELAR, Médico da Família e Comunidade, matrícula 16822242, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55003285, de Diretor, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO BACELAR, Médico da Família e Comunidade, matrícula 16822242, para responder interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, pelo Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55003285, de Diretor, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR, Médico da Família e Comunidade, matrícula 14387409, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SIGRH 55003256, de Superintendente, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO BACELAR, Médico da Família e Comunidade, matrícula 16822242, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SIGRH 55003256, de Superintendente, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RACHEL KREIMER RAIZER SERRATE, Técnica em Enfermagem, matrícula 16729145, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 55005552, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 16 de julho de 2026.

EXONERAR, a pedido, MARIA LETÍCIA PELÚCIO VIEIRA DE MELLO, Fisioterapeuta, matrícula 01505742, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55003257, de Assessor, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 16 de julho de 2026.

EXONERAR, por extinção de cargo, MITTERMAYER DO LAGO PARANAGUÁ, matrícula 17287367, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 55006016, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA GOMES DA CÂMARA, Técnica em Enfermagem, matricula 1716115, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, de Gerente, do Centro de Atenção Psicossocial CAPS III Gama, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUDMILA FERNANDES DE OLIVEIRA VALENÇA, Técnico Administrativo, matrícula 14396289, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Supervisor de Serviços de Atenção Psicossocial, do Centro de Atenção Psicossocial CAPS III Gama, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MURILO MARINHO TAVARES, Técnico em Enfermagem, matrícula 1676630X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006675, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ADRIANA GOMES DA CÂMARA, Técnica em Enfermagem, matricula 1716115, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 00000982, de Gerente, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MURILO MARINHO TAVARES, Técnico em Enfermagem, matrícula 1676630X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 00000982, de Gerente, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LAERCIO FERNANDO ALVES LIMA, matrícula 282.841-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 30000121, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR ROMULO RENOVATO E SILVA, matrícula 282.131-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 30000120, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR TATIANE MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 286.412-6, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000298, de Assessor, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

DECLARAR VAGO o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000198, de Assessor, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, por motivo de falecimento do seu ocupante, EVILENE APARECIDA SILVA DE SOUZA LIMA MERCURI, matrícula 285.564-X, a contar de 27 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

EXONERAR THACIA DA SILVA DE SOUSA TELLES, matrícula 287.814-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 30000208, de Chefe, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Sul, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR MARILENE PEREIRA DA SILVA ARAUJO, matrícula 287.402-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000209, de Assessor, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Sul, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR WILSON RIBEIRO DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 30000121, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR NATHAN BEIRÃO RENOVATO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 30000120, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DOS SANTOS RODRIGUES DOS ANJOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000298, de Assessor, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DO PERPETUO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000198, de Assessor, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR SIMARA DE MILLON CHAGAS SAMPAIO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 30000208, de Chefe, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Sul, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR RAQUEL RUFINO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000209, de Assessor, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Sul, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, WILMA MIGUEL DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 15000062, de Assessor Técnico, da Coordenação de Políticas Inclusivas e de Atendimento, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, a contar de 27 de julho de 2026.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GUILHERME PEREIRA DE SOUSA, matrícula 259.893-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01901154, de Gerente, da Gerência de Suporte Técnico em Contabilidade e Transação, da Diretoria de Cálculos e Suporte Técnico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ELVES DA SILVA BRANDÃO, matrícula 249.492-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01901113, de Gerente, da Gerência de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, da Diretoria de Cálculos e Suporte Técnico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 1º de julho de 2026.

NOMEAR SILVANA ALVES DA SILVA PORTO, matrícula 042.902-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Suporte Técnico em Contabilidade e Transação, da Diretoria de Cálculos e Suporte Técnico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR LETICIA LEAL DIAS, matrícula 246.877-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, da Diretoria de Cálculos e Suporte Técnico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LETICIA LEAL DIAS, matrícula 246.877-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01901157, de Assessor, da Gerência de Suporte Técnico em Contabilidade e Transação, da Diretoria de Cálculos e Suporte Técnico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR GUILHERME PEREIRA DE SOUSA, matrícula 259.893-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01901157, de Assessor, da Gerência de Suporte Técnico em Contabilidade e Transação, da Diretoria de Cálculos e Suporte Técnico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RAFAEL GOMES RODRIGUES, matrícula 255.227-2, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 01900883, de Procurador-Chefe das Ações de Execução Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 2026.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MATHEUS GEORGE GOUVEA DA NÓBREGA, matrícula 255.280-9, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 01901141, de Procurador-Chefe, da Procuradoria Especializada em Transação, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR JÚLIA TERRA NOVA DOS SANTOS, matrícula 255.217-5, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 01901141, de Procurador-Chefe, da Procuradoria Especializada em Transação, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR MATHEUS GEORGE GOUVEA DA NOBREGA matrícula 255.280-9, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 01900883, de Procurador-Chefe das Ações de Execução Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR VICTORIA CAROLINA RODRIGUES PENA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07200258, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA TAVARES GOMES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07200258, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, NATALIA LOBO TURCHETTI do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07200180, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, a contar de 02 de junho de 2026.

NOMEAR PEDRO HENRIQUE GOMES CAMACHO RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07200180, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EDSON GOMES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07200157, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXANDRE CLEYDSTON RANGEL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07200157, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALEXANDRE CLEYDSTON RANGEL do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07200739, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

NOMEAR EDSON GOMES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07200739, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALAILSON VAZ ANDRADE do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 07400170, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR ALAILSON VAZ ANDRADE para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 07400172, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR RENATO OLIVEIRA DE SOUSA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 07400170, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 31 de julho de 2026, publicado no DODF nº 141, de 03 de agosto de 2026, página 24, o ato que nomeou BRENO SOUZA ALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07300131, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

NOMEAR ISABELLA MIRANDA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07300131, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

EXONERAR CELSO RODRIGUES DE SOUSA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 83.285-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 07600087, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho do Distrito Federal.

NOMEAR DÁRIO MARTINS DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 91.323-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 07600087, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FERNANDA BISPO PEREIRA, matrícula 17285038, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07800065, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, a contar de 15 de julho de 2026.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, POLIANA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 17285038, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07800126, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR POLIANA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 17285038, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07800065, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR PRISCILLA NUNES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07800126, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, CARLOS MAURICIO GRIPPE do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 07900119, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, MARIA DAS GRAÇAS BERTOLDO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07900065, de Assessor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

EXONERAR, por extinção de cargo, MANOEL ALMEIDA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07900104, de Assessor, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR SUELI PEREIRA DE JESUS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR VILMA DOS SANTOS SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL DA SILVA CUNHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANO SANTOS MOURA ASSIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR MANOEL ALMEIDA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

EXONERAR MARICILDE FEITOSA DE SOUSA RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07900117, de Assessor, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR BIANCA VITÓRIA DE SOUZA MARQUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07900117, de Assessor, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR EDICARLOS LUSTOSA DOS SANTOS, matrícula 1.697.434-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, código SIGRH 08500103, de Chefe, do Núcleo de Informática, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal.

NOMEAR KAROLINY AMORIM MORAIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, código SIGRH 08500103, de Chefe, do Núcleo de Informática, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 16 de julho de 2026, publicado no DODF nº 130, de 17 de julho de 2026, página 31, o ato que nomeou ADOLFO LUIZ SILVA ANDRADE, Especialista em Saúde - Administrador, matrícula 1709.493-3, da Secretaria de Estado da Saúde, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 09000112, Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON RIBEIRO DA SILVA, Analista de Políticas e Gestão Governamental, matrícula 1721.028-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 09000112, Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANNA JÚLIA BUENO LOPES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09100128, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

NOMEAR ANNA JÚLIA BUENO LOPES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09100156, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO RAIMUNDO BATISTA LOPES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09100156, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO RAIMUNDO BATISTA LOPES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09100128, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

EXONERAR MARIVALDO DOMINGUES MARTINS DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 09300131, de Assessor, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR ISABELLE ALVES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 09300131, de Assessor, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR THAIS DE CARVALHO ALBUQUERQUE para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00000837, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

EXONERAR ANA LUISA DA SILVA VIANA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 08000595, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal.

NOMEAR KELLY PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 08000595, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DAIANNA BRANDÃO DE CARVALHO, matrícula 287.306-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 73000181, de Gerente, da Gerência de Tratamento e Preservação de Acervos Textuais e Cartográficos, da Diretoria de Tratamento e Preservação, da Coordenação de Arquivo Permanente, do Arquivo Público do Distrito Federal, a contar de 31 de julho de 2026.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ISABELA GALVÃO DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 73000200, de Gerente, da Gerência de Frota e Serviços, da Unidade de Administração Geral, do Arquivo Público do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VERUSKA ALVES LIMA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 73000168, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração Geral, do Arquivo Público do Distrito Federal.

NOMEAR ISABELA GALVÃO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 73000181, de Gerente, da Gerência de Tratamento e Preservação de Acervos Textuais e Cartográficos, da Diretoria de Tratamento e Preservação, da Coordenação de Arquivo Permanente, do Arquivo Público do Distrito Federal.

NOMEAR VERUSKA ALVES LIMA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 73000200, de Gerente, da Gerência de Frota e Serviços, da Unidade de Administração Geral, do Arquivo Público do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ MARIA GOMES FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 73000168, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração Geral, do Arquivo Público do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA do Cargo em Comissão Símbolo CC-06, SIGRH 73000208, de Assessor, da Unidade de Administração Geral, do Arquivo Público do Distrito Federal.

NOMEAR GERSON DO VALE BARROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 73000208, de Assessor, da Unidade de Administração Geral, do Arquivo Público do Distrito Federal.

EXONERAR DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 23000274, de Diretor, da Diretoria de Educação de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, YASODARA TALISSA LEMOS BRITO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 93001047, de Assessor Especial II, da Coordenação de Planejamento e Captação de Recursos, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCELO RIBEIRO SILVEIRA, matrícula 0224096-3, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 93001346, de Pregoeiro, da Diretoria de Materiais e Serviços, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, NAIANE GABRIELE RODRIGUES CUNHA, matrícula 02188147, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93001359, de Chefe, do Núcleo de Documentação e Arquivo, da Diretoria de Materiais e Serviços, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR YASODARA TALISSA LEMOS BRITO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Gerente, da Gerência do Museu Histórico, Artístico e Científico, da Coordenação de Planejamento e Captação de Recursos, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR AFONSO SOARES CARNEIRO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Assessor Técnico, da Gerência do Museu Histórico, Artístico e Científico, da Coordenação de Planejamento e Captação de Recursos, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER/DF.

NOMEAR NAIANE GABRIELE RODRIGUES CUNHA, matrícula 02188147, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Gerente, da Gerência de Documentação e Arquivo, da Diretoria de Materiais e Serviços, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER/DF.

NOMEAR MARCELO RIBEIRO SILVEIRA, matrícula 0224096-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Chefe, no Núcleo de Zeladoria, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Materiais e Serviços, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER/DF.

EXONERAR, por extinção de cargo, ALESSANDRO OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 286.544-0, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, SIGRH 38000408, de Chefe, da Chefia de Monitoramento, Conformidade e Inteligência Assistencial, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

NOMEAR ALESSANDRO OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 286.544-0, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, de Assessor Especial, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, CARLOS HENRIQUE SILVA, matrícula 83.161-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01101056, de Gerente, da Gerência do SCIA, SIA, Estrutural, Vicente Pires, Águas Claras e Arniqueira, da Subcoordenação da Regional Centro Sul, da Coordenação de Planejamento Operacional, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, a contar de 03 de agosto de 2026.

NOMEAR MERIVALDO GUABIRABA DE MACEDO, matrícula 83.859-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01101056, de Gerente, da Gerência do SCIA, SIA, Estrutural, Vicente Pires, Águas Claras e Arniqueira, da Subcoordenação da Regional Centro Sul, da Coordenação de Planejamento Operacional, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 07 de agosto de 2026, publicado no DODF nº 146, de 10 de agosto de 2026, página 34, o ato nomeou GABRIEL BATISTA GOMES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01101124, de Gerente, da Gerência de Execução Orçamentária, da Subcoordenação de Orçamento e Finanças, da Unidade de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR GLAUCIA VILMA LOPES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01101124, de Gerente, da Gerência de Execução Orçamentária, da Subcoordenação de Orçamento e Finanças, da Unidade de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR LEANDRO NARDY DE ALMEIDA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 06300135, de Secretário-Geral, da Secretaria-Geral, da Presidência, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF.

NOMEAR FLAVIA DANIELLE DO NASCIMENTO CALO, Agente de Polícia, matrícula 76.933-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, SIGRH 3102486, de Gerente, da Gerência de Assistência à Saúde Integral, da Policlínica, do Gabinete do Delegado-Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FLAVIA DANIELLE DO NASCIMENTO CALO, Agente de Polícia, matrícula 76.933-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 3102487, de Chefe do Serviço de Fisioterapia e Reabilitação, da Gerência de Assistência à Saúde Integral, da Policlínica, do Gabinete do Delegado-Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR JOELMA LAURA MACHADO, Delegado de Polícia, matrícula 224.470-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3101803, de Coordenador de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 23 de julho de 2026.

NOMEAR ISAC BATISTA DE AZEVEDO, Delegado de Polícia, matrícula 240.580-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3101803, de Coordenador de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR VINICIO EDUARDO PEREIRA, Agente de Polícia, matrícula 231.024-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 3101999, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 20 de julho de 2026.

NOMEAR ANA CAROLINA CRONER DE ABREU, Agente de Polícia, matrícula 1.728.326-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 3101999, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MARCOS ANTONIO GONCALVES, Agente de Polícia, matrícula 57.772-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 3102000, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 17 de julho de 2026.

NOMEAR HERISSOM ANTONIO CARDOSO ALMEIDA, Agente de Polícia, matrícula 236.567-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 3102000, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR DIEGO SANTOS MOURA, Agente de Polícia, matrícula 1.721.907-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 3102001, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 10 de julho de 2026.

NOMEAR JOAO PEDRO KOERICH, Agente de Polícia, matrícula 1.721.411-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 3102001, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR FILIPE AUGUSTO VILLELA CAMPOS, Delegado de Polícia, matrícula 237.946-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH B0001012, de Coordenador de Plantão, da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher II, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 14 de julho de 2026.

EXONERAR PAULO DE TARSO REIS MARTINELLI, Delegado de Polícia, matrícula 217.876-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3101208, de Coordenador de Plantão, da Delegacia da Criança e do Adolescente II, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 23 de julho de 2026.

EXONERAR LUIS CARLOS RUCHEL DE MATOS, Agente de Polícia, matrícula 58.048-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3102226, de Chefe da Seção de Desenvolvimento, da Divisão de Planejamento, Desenvolvimento e Estatística, do Departamento de Gestão de Pessoas, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR CYNTHIA PIEDADE BAPTISTA, Agente de Polícia, matrícula 227.621-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3102226, de Chefe da Seção de Desenvolvimento, da Divisão de Planejamento, Desenvolvimento e Estatística, do Departamento de Gestão de Pessoas, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR o Ten-Cel. QOBM/Comb. CLEBER SOARES DE MOURA, matrícula 1400177, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21200056, de Chefe, da Seção de Recursos Humanos, do Estado-Maior-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten-Cel. QOBM/Comb. EDUARDO DE ARAUJO AMANDO, matrícula 1577649, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21200056, de Chefe, da Seção de Recursos Humanos, do Estado-Maior-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o CAP QOPMA FABIANO AUGUSTO DE SOUZA MOREIRA, matrícula GDF 17318181, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Ajudante de Ordens, SIGRH 00801509, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, Símbolo GMSI-03, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, a pedido, a 2º SGT QPPMC CINTIA ROBERTA BATISTA, matrícula GDF 17141788, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00802034, de Assessor, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal, a contar de 06 de julho de 2026.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o TC QOPM CLEOMIR COSTA DE SOUZA, matrícula GDF 17324092, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Gerente, SIGRH 00801650, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o TC QOPM CLEOMIR COSTA DE SOUZA, matrícula GDF 17324092, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00802034, de Assessor, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, o MAJ QOBM/Intd. ROGÉRIO CAMPOS DE FREITAS, matrícula GDF 17203023, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, do Cargo de Gerente, SIGRH 00802062, da Gerência de Pagamento de Pessoal, da Unidade Especial de Administração de Pessoal, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, Símbolo GMSI-04, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 1º de julho de 2026.

NOMEAR o CAP QOPMA FABIANO AUGUSTO DE SOUZA MOREIRA, matrícula GDF 17318181, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Gerente, SIGRH 00802063, da Gerência de Pagamento de Pessoal, da Unidade Especial de Administração de Pessoal, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-03, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, a pedido, o TC QOPM MICHELLO BUENO GONÇALVES OLIVEIRA, matrícula GDF 1729396, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Assessor Militar, SIGRH 00802038, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 30 de julho de 2026.

EXONERAR GILSON AZEVEDO DE SOUZA, matrícula GDF 16695062, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00802010, de Assessor, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR MAURO SERGIO PEREIRA PLASTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00802010, de Assessor, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR JULIANO JOSÉ REIS SANTOS, matrícula GDF 16694929, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00802013, de Assessor, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR ROSENO FLAVIO DE MELO SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00802013, de Assessor, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 13 de julho de 2026, publicado no DODF nº 127, de 14 de julho de 2026, página 46, o ato que nomeou o ST QPPMC CLEBILON DOS SANTOS LIMA, matrícula PMDF 22.578-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Segurança de Instalações, SIGRH 00801600, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como concedeu o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

EXONERAR, a pedido, o 1º SGT QPPMC MANOEL ARCANJO NETO DE MAGALHÃES, matrícula GDF 17260868, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Segurança de Instalações, SIGRH 00801610, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 30 de julho de 2026.
EXONERAR, a pedido, o 2º SGT QPPMC ITALO CORDEIRO SILVEIRA, matrícula GDF 17255554, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801743, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 13 de julho de 2026.
EXONERAR, a pedido, o 1º SGT QBMG-01 FABRICIO SOARES NASCIMENTO, matrícula GDF 1728922X, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo de Assessor Técnico, SIGRH 00801865, da Gerência de Segurança da Informação, da Diretoria de Comunicação e Apoio Operacional, da Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 22 de julho de 2026.
TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 1º de julho de 2026, publicado no DODF nº 119, de 02 de julho de 2026, página 157, o ato que nomeou o 1º SGT QPPMC MARCELO AGUIAR DOS SANTOS, matrícula PMDF 24.283-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, SIGRH 00801527, da Assessoria Jurídico Legislativa, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como concedeu o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.
NOMEAR o 1º SGT QPPMC MARCELO AGUIAR DOS SANTOS, matrícula PMDF 24.283-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801765, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, SIGRH 00801527, da Assessoria Jurídico Legislativa, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como concedeu o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.
EXONERAR o SubTen. QBMG-01 LUCIANO CORREIA DE LIMA, matrícula/SSP 1.728.704-9, do Cargo de Assistente Militar, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-02, SIGRH 00103561, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 6.574, de 13 de maio de 2020.
NOMEAR o 1º Sgt QBMG-3 PEDRO HUGO PONTES SILVA, matrícula/CBMDF 1003305, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assistente Militar, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-02, SIGRH 00103561, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 6.574, de 13 de maio de 2020.
NOMEAR o CAP QOPMA MARCIO PEREIRA COIMBRA, matrícula PMDF 23.783-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Gerente, SIGRH 00801655, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, Símbolo GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 861, de 11 de março de 2013, c/c o artigo 6º do Decreto nº 34.522, de 16 de julho de 2013, resolve:
DESIGNAR MARCELO FRANCISCO XAVIER para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, representando a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
DISPENSAR LUIZ CARLOS DE SOUZA da Função de Membro Titular, do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, representando a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e os artigos 5º, 11 e 12 da Lei 5.244, de 16 de dezembro de 2013, resolve:
DISPENSAR FERNANDO LOPES DE ARAÚJO da Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), como representante da Governadoria.
DESIGNAR LUCIANA PEDROSA DE LIMA para exercer a Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), como representante da Governadoria.
DISPENSAR CHEILA MOTA DA SILVA da Função de 1ª Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), como representante da Governadoria.
DESIGNAR EDIVAN DE SOUSA NASCIMENTO para exercer a Função de 1° Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), como representante da Governadoria.
DESIGNAR ROSANGELA DA SILVA ALMEIDA para exercer a Função de 2ª Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), como representante da Governadoria.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e os artigos 5º, 11 e 12 da Lei 5.244, de 16 de dezembro de 2013, resolve:
DISPENSAR GRAZIELLE CARVALHO NEIVA da Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), como representante da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.
DESIGNAR GARDÊNCIA CRISTINA PEREIRA REIS para exercer a Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), como representante da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.
DISPENSAR BRENO CHRISTIANO BERQUO E SILVA da Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), como representante da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.
DESIGNAR LUCENIR RODRIGUES para exercer a Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), como representante da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 861, de 11 de março de 2013, c/c o artigo 6º do Decreto nº 34.522, de 16 de julho de 2013, resolve:
DESIGNAR LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, representando a Associação de Atletas do Distrito Federal.
DISPENSAR CAIO OLIVEIRA DE SENA BONFIM da Função de Membro Suplente, do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, representando a Associação de Atletas do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o art. 2º, caput, do Anexo Único ao Decreto nº 33.535, de 13 de fevereiro de 2012, resolve:
DISPENSAR LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA da Função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF, na qualidade de Representante do Contrandife.
DISPENSAR SÉRGIO JORGE CARVALHO DE MELO da Função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF, na qualidade de Representante do Contrandife.
DISPENSAR FRANCISCA GOMES TEIXEIRA da Função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF, na qualidade de Representante da Sociedade Civil.
DISPENSAR FERNANDA PINHEIRO ALVES FERREIRA da Função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF, na qualidade de Representante do Contrandife.
DISPENSAR PAULO CÉSAR LAPA DE SOUZA da Função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF, na qualidade de Representante do Contrandife.
DISPENSAR CLAUDINE MOURA DA SILVA SATURNINO da Função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF, na qualidade de Representante do Contrandife.
DISPENSAR QUÉLVIA MARA AGUIAR da Função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF, na qualidade de Representante do Contrandife.
DISPENSAR WAGNER GLEISE OLIVEIRA LIMA da Função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF, na qualidade de Representante da Sociedade Civil.
DISPENSAR FABRÍCIO FERREIRA FAIAD da Função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF, na qualidade de Representante da Sociedade Civil.
RECONDUZIR IRACI PEREIRA DOS SANTOS para exercer a Função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF, na qualidade de Representante da Sociedade Civil.
DESIGNAR FABRÍCIO FERREIRA FAIAD para exercer a Função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF, na qualidade de Representante do Contrandife.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

DESIGNAR SÉRGIO QUEIROZ DE OLIVEIRA para exercer a Função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF, na qualidade de Representante do Contrandife.
DESIGNAR NAIANE GABRIELE RODRIGUES CUNHA para exercer a Função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF, na qualidade de Representante da Sociedade Civil.
DESIGNAR LARISSA SANTOS SANTANA para exercer a Função de Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF, na qualidade de Representante do Contrandife.
DESIGNAR MÁRCIA BEATRIZ PEREIRA CARDOSO para exercer a Função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF, na qualidade de Representante do Contrandife.
DESIGNAR ABELITE GERMANO DA SILVA para exercer a Função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF, na qualidade de Representante do Contrandife.
DESIGNAR JENAÍNA TOLENTINO LEITE BARROS CASTRO para exercer a Função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF, na qualidade de Representante do Contrandife.
DESIGNAR SÉRGIO JORGE CARVALHO DE MELO para exercer a Função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF, na qualidade de Representante da Sociedade Civil.
DESIGNAR DÁLLYDA MARTINS DE AGUIAR SOUSA para exercer a Função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JARI/DER-DF, na qualidade de Representante da Sociedade Civil.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e Art. 3º do Decreto nº 15.340, de 20 de dezembro de 1993 resolve:
RECONDUZIR CHARMILLA MARINA DA SILVA MATUSZ para exercer a Função de Membro Efetivo da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JUCON/DER-DF, na qualidade de representante do DER-DF.
RECONDUZIR BRUNO NERES DA COSTA para exercer a Função de Membro Efetivo da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - JUCON/DER-DF, na qualidade de representante do DER-DF.

CELINA LEÃO

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 21 de maio de 2026, publicado no DODF nº 93, de 22 de maio de 2026, página 12, o ato que nomeou MAYCON DOUGLAS SANTOS COSTA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...MAYCON DOUGLAS SANTOS COSTA...", LEIA-SE: "...MAYKON DOUGLAS SANTOS COSTA KANELA...".

No Decreto de 16 de junho de 2026 publicado no DODF nº 109, de 17 de junho de 2026, página 29, 30 e 31, o ato que exonerou e nomeou HELEN MARTINS RAMOS DA SILVA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...HELEN MARTINS RAMOS DA SILVA, matrícula 025444482...", LEIA-SE: "...HELLEN MARTINS RAMOS DA SILVA, matrícula 02544482..."; o ato que exonerou ANA CAROLLINA BRITO DE SOUSA MUNDIN, ONDE SE LÊ: "EXONERAR ANA CAROLLINA BRITO DE SOUSA MUNDIN...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, ANA CAROLLINA BRITO DE SOUSA MUNDIN...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 09 de abril de 2026."; o ato que exonerou SHELLY SHANDEL STEPHENSON AGUIAR, ONDE SE LÊ: "EXONERAR SHELLY SHANDEL STEPHENSON AGUIAR...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, SHELLY SHANDEL STEPHENSON AGUIAR...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 18 de maio de 2026."; o ato que nomeou ANDERSON ALCANTARA, ONDE SE LÊ: "...ANDERSON ALCANTARA...", LEIA-SE: "...ANDERSON DA SILVA ALCANTARA..."; o ato que exonerou NILO RODRIGUES LOUREIRO, ONDE SE LÊ: "EXONERAR NILO RODRIGUES LOUREIRO...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, NILO RODRIGUES LOUREIRO...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 08 de junho de 2026.".

No Decreto de 26 de junho de 2026 publicado na Edição Extra nº 63-A, de 26 de junho de 2026, página 06 e 08, o ato que exonerou KAROLINE CRISTINA TIBERTI DA SILVA, ONDE SE LÊ: "EXONERAR KAROLINE CRISTINA TIBERTI DA SILVA...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, KAROLINE CRISTINA TIBERTI DA SILVA...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 17 de junho de 2026."; o ato que nomeou JOYCE MAGALHÃES NASCIMENTO, ONDE SE LÊ: "...JOYCE MAGALHÃES NASCIMENTO...", LEIA-SE: "...JOYCE MAGALHÃES NASCIMENTO FERREIRA..."; o ato que exonerou MICHELE GOMES DE ALMEIDA, ONDE SE LÊ: "EXONERAR MICHELE GOMES DE ALMEIDA...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 26 de setembro de 2024.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, MICHELE GOMES DE ALMEIDA...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 15 de junho de 2026.".

No Decreto de 13 de julho de 2026 publicado no DODF nº 127, de 14 de julho de 2026, página 38 e 39, o ato que exonerou BRENDA ALVES LACERDA, ONDE SE LÊ: "EXONERAR BRENDA ALVES LACERDA...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, BRENDA ALVES LACERDA...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 24 de junho de 2026."; o ato que exonerou JOSE ANTONIO ROCHA, ONDE SE LÊ: "EXONERAR JOSE ANTONIO ROCHA...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, JOSE ANTONIO ROCHA...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 1º de julho de 2026."; o ato que exonerou MAGNA NANCY DA SILVA, ONDE SE LÊ: "...MAGNA NANCY DA SILVA...", LEIA-SE: "...MAGNA NACY DA SILVA..."; o ato que exonerou, a pedido, MAYCON DOUGLAS SANTOS, ONDE SE LÊ: "...MAYCON DOUGLAS SANTOS...", LEIA-SE: "...MAYKON DOUGLAS SANTOS COSTA KANELA..."; o ato que exonerou CLAUDINEA DE OLIVEIRA FARIAS, ONDE SE LÊ: "EXONERAR CLAUDINEA DE OLIVEIRA FARIAS...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, CLAUDINEA DE OLIVEIRA FARIAS...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, contar de 03 de julho de 2026.".

No Decreto de 24 de julho de 2026, publicado no DODF nº 136, de 27 de julho de 2026, página 29, o ato que nomeou JOSIANE CARVALHO DOS SANTOS da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...JOSIANE CARVALHO DOS SANTOS...", LEIA-SE: "...JOSIANE CARVALHO DO BOMFIM...".

No Decreto de 13 de julho de 2026, publicado no DODF nº 127, de 14 de julho de 2026, página 46, o ato que exonerou ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA, ONDE SE LÊ: "...Polícia Civil do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 02 de julho de 2026.".

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 338, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:
SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 24 de agosto de 2026, as férias da servidora LUIZA CLEMENTE LARA DE FARIA, matrícula 1.715.718-8, Assessora Especial, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal, programadas para o período de 18/08/2026 a 27/08/2026, ficando assegurado à referida servidora o usufruto posterior do período suspenso.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 82, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR SIMONE DO NASCIMENTO FERREIRA, matrícula nº 1.719.715-5, assessora, símbolo CC-06, da Diretoria de Gestão de Mobiliários Urbanos, da Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ANA PAULA PEREIRA DURÃES, matrícula nº 1.715.479-0, Gerente, símbolo CC-08, da Gerência de Quiosques, Trailers e Bancas de Jornais e Revistas, da Diretoria de Mobiliários Urbanos, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, no período de 03 a 06/08/2026, por motivo de licença médica da titular, conforme processo SEI nº 04018-00002414/2025-65.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 41 e 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Averbar o Tempo de Serviço/Contribuição prestado pelo servidor, IRAN DA COSTA MELO, matrícula 30.643-6, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental-S5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sendo o total de 1.069 (um mil e sessenta e nove) dias, referente ao período de 19/04/1988 a 17/04/1989, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Efeito 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias para aposentadoria, já descontados os tempos concomitantes. Processo SEI nº 00132-00003470/2021-53.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 234, de 16 de dezembro de 2021, página 27.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto n° 38.094 de 28 de março de 2017 e, em conformidade com o Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar os servidores LUIZA MARIA BRAZ SILVA, Diretora de Aprovação e Licenciamento, matrícula nº 1.731.007-5 para atuar como Executor Técnico Titular; ALINE DE LIMA SEBBA, Assessora Especial, matrícula nº 1.714.412-4, para atuar como Suplente; e SALVATORE AIELLO,Assessor, matrícula nº 1.728.680-8, como Executor Administrativo, a fim de acompanharem o fiel cumprimento do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 4/2026, constante do processo nº 00134-00001497/2026-60, no decorrer de sua vigência.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO IZIDORO DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 04 DE AGOSTO DE 2026 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JOÃO PEDRO CRUZ TELES, matrícula 1.725.985-1, Chefe, do Núcleo de Transporte e Serviços Gerais, como Executor Titular; e o servidor VAILSON REGES DE SOUZA ALVES, matrícula 1.723.702-5, Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, como Executor Suplente do ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal e a Empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASILIA S.A, CNPJ 07.522.669/0001-92, referente aos serviços de aumento de carga instalada no Ginásio de Funções Múltiplas em Planaltina-DF. Processo nº 00135-00002551/2026-66.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 144, de 06 de agosto de 2026, página 26.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017. Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e que consta no Processo SEI nº 00135-00000995/2024-03, resolve:

Art.1º Designar ESTER RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula nº 1.713.208-8, Assessora Técnica, da Gerência de Apoio a Área Rural, Símbolo CC-04, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor FERNANDO PIGNATA PEREIRA, matrícula nº 1.713.237-1, Gerente, da Gerência de Apoio a Área Rural, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, Símbolo CC-08, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal, no período de 23 de setembro de 2026 a 02 de outubro de 2026, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo DECRETO Nº 38.094, DE 28 DE MARÇO DE 2017, resolve:

Art. 1º Constituir COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no âmbito desta RA-PLAN.

Art. 2º Designar, como integrantes da Comissão de Recebimento Definitivo, os servidores: PAULO GIOVANI SILVA, Diretor da Diretoria de Obras, matrícula 1.725.346-2, como Presidente da Comissão; ADEMIR SILVA CARDOSO, Gerente da Gerência de Execução de Obras, Manutenção e Conservação, matrícula 1.719.270-6, como membro; DIVINO ALVES DE FREITAS, Assessor da Diretoria de Obras, matrícula 1.700.639-2, como membro.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Designar EVANDRO JACÓ WENDLING, matrícula nº 1.710.670-2, Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, Símbolo CPC-02, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor CELSO JOSÉ RIBEIRO, matrícula nº 1.712.368-2, Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, Símbolo CNE-06, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal, no período de 14 de setembro de 2026 a 03 de outubro de 2026, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e nos termos do Processo nº 00135-000002441/2024-32, resolve:

Art. 1º Designar JOÃO RESENDE DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula nº 1.731.634-0, Assessor, da Assessoria de Planejamento, Símbolo CC-06, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor PAULO HENRIQUE FERRO VIEIRA, matrícula nº 1.715.091-4, Diretor de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, Símbolo CNE-07, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 08 de setembro a 27 de setembro de 2026, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas as atribuições conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o disposto nos artigos 9º, 10º, 14º e 15º do Decreto nº 48.806, de 18 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação Especial do Estágio Probatório – CAEP, no âmbito da Administração Regional de Planaltina, composta pelos seguintes servidores:

I - BELMIRA FLORES MACHADO, matrícula nº 174.515-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na qualidade de presidente;

II - ESMERALDA MARIA REIS SILVERIO LIMA, matrícula nº 79.251-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, membro;

III - MIGUEL VENANCIO DE SOUSA NETO, matrícula nº 174.520-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, membro;

IV - JOAO MARCOS COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 91.237-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, primeiro suplente;

V - FRANCISCO RAIMUNDO PIRES, matrícula nº 171.907-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, segundo suplente;

§ 1º O servidor indicado no inciso III exercerá a presidência da Comissão nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do presidente.

§ 2º O primeiro suplente indicado no inciso IV substituirá qualquer um dos membros titulares nos casos de ausência, afastamento, impedimento, desligamento do órgão ou outra eventualidade que impossibilite sua participação.

§ 3º O segundo suplente indicado no inciso V será convocado para substituir um dos membros titulares apenas quando o primeiro suplente não puder assumir, preservando-se a composição de três integrantes e o número ímpar exigido pelo Decreto nº 48.806, de 18 de junho de 2026.

§ 4º Os suplentes somente integrarão a Comissão durante o período em que estiverem substituindo um dos membros titulares.

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação Especial do Estágio Probatório – CAEP desempenhar as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 48.806, de 18 de junho de 2026.

Art. 3º As decisões da CAEP deverão ser fundamentadas e tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 4º A Gerência de Pessoas prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CAEP, mantendo atualizados os registros relativos ao estágio probatório e adotando as providências necessárias à instrução, tramitação e conclusão dos respectivos processos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e que consta no Processo SEI nº 00135-00000424/2026-22. resolve:

Art.1º Designar o servidor DIVINO ALVES FREITAS, matrícula nº 1.700.639-2, Assessor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento Obras e Manutenção, Símbolo CC-06, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor ADEMIR SILVA CARDOSO, matrícula nº 1.719.270-6, Gerente, da Gerência de Execução de Obras, Manutenção e Conservação, Símbolo CC-08, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 09 de setembro de 2026 a 07 de outubro de 2026, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no que dispõe o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme estabelecido no Processo SEI 00307-00001075/2026-29, resolve:

Art. 1º Designar THIAGO DA CUNHA BICUDO DE CASTRO, matrícula 1200282-8, ocupante do cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Chefe da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar 840/2011, a contar de 12/08/2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON FAVILLA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 608, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, inciso I, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o contido no Processo SEI nº 04044-00034673/2025-56, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 404, de 02 de junho de 2026, publicada no DODF n° 101, de 03 de junho de 2026, responsável pela elaboração do Guia do Estagiário da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º O inciso III do art. 2º da Portaria nº 404, de 02 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – VANESSA PAES DA LUZ FIX, matrícula nº 0284809-0."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 609, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, nos arts. 21 e 26 do Decreto nº 44.430, de 16 de março de 2023, e, ainda, considerando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria, com a respectiva indicação das localidades, para atuarem no âmbito do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o Distrito Federal e a(s) empresa(s) especificada(s), cujo objeto é a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, no Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018; bem como as disposições das Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2024; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

PROCESSO	CONTRATO		EMPRESA	
04044-00015088/2025-57	54089/2025-SEEC		Real JG Facilities S/A	
Órgão/Unidade	Fiscal Setorial	Matrícula	Suplente	Matrícula
RA XIV - Administração Regional de São Sebastião/Sede e Biblioteca	CLEITON CAVALCANTE FERREIRA	174.636-7	ANA PAULA MORAIS SOUZA	1.724.789-6
RA XIV - Administração Regional de São Sebastião/Campo Sintético Central	CLEITON CAVALCANTE FERREIRA	174.636-7	ANA PAULA MORAIS SOUZA	1.724.789-6
RA XIV - Administração Regional de São Sebastião/Ginásio São Bartolomeu	CLEITON CAVALCANTE FERREIRA	174.636-7	ANA PAULA MORAIS SOUZA	1.724.789-6
RA XIV - Administração Regional de São Sebastião/Ginásio São Francisco	CLEITON CAVALCANTE FERREIRA	174.636-7	ANA PAULA MORAIS SOUZA	1.724.789-6
RA XIV - Administração Regional de São Sebastião/Parque Exposições e Feiras Agropecuárias	CLEITON CAVALCANTE FERREIRA	174.636-7	ANA PAULA MORAIS SOUZA	1.724.789-6
RA XIV - Administração Regional de São Sebastião/Diretoria de Obras	CLEITON CAVALCANTE FERREIRA	174.636-7	ANA PAULA MORAIS SOUZA	1.724.789-6

PROCESSO	CONTRATO		EMPRESA	
04044-00015083/2025-24	54082/2025-SEEC		Real JG Facilities S/A	
Órgão/Unidade	Fiscal Setorial	Matrícula	Suplente	Matrícula
SEEC/Escola de Governo	LUCAS BRENDOW ALVES ALMEIDA	0287583-7	DIEGO FERREIRA CALDAS DE MENEZES	287.582-9
SEMA/Sede	ANDRÉ FELIPPE GONÇALVES DA SILVA	0287884-4	ANA PAULA OTÍLIO MASSUH	287.737-7

PROCESSO	CONTRATO		EMPRESA	
04044-00015084/2025-79	54084/2025-SEEC		Real JG Facilities S/A	
Órgão/Unidade	Fiscal Setorial	Matrícula	Suplente	Matrícula
SEJUS/CT Taguatinga Norte	LEILA FERNANDES DA SILVA BARBOSA	173115-5	ISMA JUCICLEIA ARAUJO LOPES	17235278

PROCESSO	CONTRATO		EMPRESA	
04044-00015086/2025-68	54087/2025-SEEC		Real JG Facilities S/A	
Órgão/Unidade	Fiscal Setorial	Matrícula	Suplente	Matrícula
SEJUS/CT I Planaltina DF	ELSON SANTANA DE ABREU	0255474-7	CARLOS HENRIQUE MARQUES CAVALCANTE	1730679-5

PROCESSO	CONTRATO		EMPRESA	
04044-00015087/2025-11	54088/2025-SEEC		Real JG Facilities S/A	
Órgão/Unidade	Fiscal Setorial	Matrícula	Suplente	Matrícula
SEJUS/Gerência de Semiliberdade do Gama I	EMANUEL LEONARDO DE SOUSA LOBO FERREIRA	237.992-9	PATRÍCIA DA SILVA ALVES BISPO	198038-6

PROCESSO	CONTRATO		EMPRESA	
04044-00006700/2026-81	56816/2026-SEEC		Real JG Facilities S/A	
Órgão/Unidade	Fiscal Setorial	Matrícula	Suplente	Matrícula
SEJUS/CT Brasília Sul	GEORGIA BEZERRA DAS NEVES	1.727.258-0	GUSTAVO DE MORAIS FERREIRA	1725812-X

PROCESSO	CONTRATO		EMPRESA	
04044-00015089/2025-00	54090/2025-SEEC		Real JG Facilities S/A	
Órgão/Unidade	Fiscal Setorial	Matrícula	Suplente	Matrícula
SEMOB/Terminal Rodoviário M Norte	JAIME ALVES DOS SANTOS	264.208-5	ROGÉRIO DE OLIVEIRA MARÇAL	264.136-4
SEMOB/ALMOXARIFADO	PAULO PAULUCIO	283714-5	MAURO SÉRGIO OLIVEIRA	274843-6
SEMOB/SUBSER	PAULO PAULUCIO	283714-5	MAURO SÉRGIO OLIVEIRA	274843-6
SEMOB/SEDE	PAULO PAULUCIO	283714-5	MAURO SÉRGIO OLIVEIRA	274843-6

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

PROCESSO	CONTRATO		EMPRESA	
04044-00015090/2025-26	54091/2025-SEEC		Real JG Facilities S/A	
Órgão/Unidade	Fiscal Setorial	Matrícula	Suplente	Matrícula
SECEC/Centro Cultural Três Poderes	ALCIONE DE PAULA CAMPOS	1.732.400-9	IAN ALENCAR DE LACERDA FERRAZ	241.632-8
SECEC/Espaço Oscar Niemeyer	ALCIONE DE PAULA CAMPOS	1.732.400-9	IAN ALENCAR DE LACERDA FERRAZ	241.632-8

PORTARIA Nº 610, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, nos arts. 21 e 26 do Decreto nº 44.430, de 16 de março de 2023, e, ainda, considerando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria, com a respectiva indicação das localidades, para atuarem como Fiscal Setorial, no âmbito do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a empresa Super Estágios LTDA, cujo objeto é a contratação de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF mediante concessão de Bolsa-Auxílio, para alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular oferecidos por instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do Distrito Federal e demais órgãos e entidades que venham a ser criados, sem interrupções ou descontinuidade.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 10 a 31 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023; no inciso II e no § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; bem como nas Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e Portaria n° 576, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
04044-00011215/2026-20	056825/2026		Super Estágios Ltda.	
ÓRGÃO/UNIDADE	FISCAL SETORIAL TITULAR	MATRÍCULA	FISCAL SETORIAL SUPLENTE	MATRÍCULA
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES	THAIS LOPES LINO FONSECA	02831856	JULIANA DE ARRUDA CASTRO	0173055-X

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de agosto de 2026

PROCESSO: 04044-00033710/2026-90. INTERESSADO: EUDO JOSE BUARQUE DE OLIVEIRA. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) Tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, AUTORIZO, para fins de regularização funcional, a continuidade da cessão do empregado público EUDO JOSE BUARQUE DE GUSMÃO FILHO, matrícula 56.279-3, ocupante do Emprego de Motorista, do quadro de pessoal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB), para permanecer em exercício na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) FINALIDADE: atuar no Núcleo de Transporte, no exercício de atribuições funcionais compatíveis com as do emprego permanente ocupado. C) VIGÊNCIA: até 31/12/2026. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º, 2º, II, e 3º da Lei nº 1.370, de 06/01/1997; arts. 1º, VIII, e 6º da Lei nº 2.469, de 21/10/1999; art. 2º da Lei nº 3.761, de 25/01/2006; art. 1º do Decreto nº 26.576, de 25/04/2006; arts. 10 e 26 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) A cessão encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se à SUAG/SEEC e à SECEC, para as providências pertinentes.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de agosto de 2026

PROCESSO: 04044-00041979/2026-40. INTERESSADO: LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) Tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 1.045, de 30/12/2025, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO, matrícula nº 191.681-5, ocupante do Cargo de Auditor de Controle Interno, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), para exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, de Controlador, da Controladoria Setorial de Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo em comissão no órgão cessionário, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 16 da Lei nº 4.448, de 21/12/2009; arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SUAG/SEEC e à SEJUS, para as providências pertinentes.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 17 de agosto de 2026

PROCESSO: 04044-00031511/2026-47 INTERESSADO: JOSE LAERTE BARBOSA SANTANA ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE CESSÃO E DISPOSIÇÃO DE PESSOAL

Considerando a delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, bem como os termos do Despacho - SEEC/SEALOG/SUAG/COGEP/CAS (206020515), de 17/07/2026, decido, para fins de regularização funcional e em caráter excepcional:

1) AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 152, § 3º, 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão do servidor JOSE LAERTE BARBOSA SANTANA, matrícula 83.214-6, ocupante do Cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), para ter exercício no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Supervisor Operacional, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Coordenação de Cadastro e lançamentos Tributários, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), atual Secretaria de Estado de Economia (SEEC), com ônus para o órgão cedente, no período de 18/11/2015 a 17/12/2018.

2) AUTORIZAR, com fundamento no art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; nos arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor para ter exercício no referido Núcleo de Apoio Administrativo, desta Secretaria de Estado, com ônus para o órgão cedente, no período de 18/12/2018 a 25/09/2019.

3) AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 152, § 3º, 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 parágrafo único, e 20, § 1º e 2º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor para ter exercício no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Supervisor Operacional, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, desta Secretaria de Estado, com ônus para o órgão cedente, no período de 26/09/2019 a 07/06/2026.

4) AUTORIZAR, com fundamento no art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; nos arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor para ter exercício no referido Núcleo de Apoio Administrativo, desta Secretaria de Estado, com ônus para o órgão cedente, no período de 08/06/2026 a 31/12/2026.

5) Publique-se e encaminhe-se à SUAG/SEEC e ao SLU, para ciência e registros funcionais pertinentes.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 17 de agosto de 2026

PROCESSO: 00002-00006431/2026-71 INTERESSADO: MÁRCIO MOTA BATISTA ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão do servidor MÁRCIO MOTA BATISTA, matrícula 197.518-8, ocupante do Cargo de Agente Socioeducativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS), para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Registros Funcionais, da Coordenação de Pessoal Ativo, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal (CACI), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; art. 6º da Lei nº 5.351, de 04/06/2014; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SEJUS e à CACI, para as providências pertinentes.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 17 de agosto de 2026

PROCESSO: 00055-00070199/2022-30 INTERESSADO: CARLOS BARBOZA DA SILVA FILHO ASSUNTO: CONVERSÃO DE DISPOSIÇÃO EM CESSÃO

1) AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão do servidor CARLOS BARBOZA DA SILVA FILHO, ocupante do Cargo de Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

do Distrito Federal (SEJUS), para ter exercício no Cargo em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Patrimônio (NUPAT), da Gerência de Apoio Administrativo, da Diretoria de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 29/07/2026. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 7.484, de 27/03/2024; arts. 152, § 3º, 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 parágrafo único, e 20, § 1º e 2º, do Decreto nº 39.009, de 2018.

2) REVOGO, a contar da entrada em exercício no cargo comissionado, a disposição do referido servidor ao mesmo órgão cessionário, publicada no DODF nº 196, de 15/10/2015, pág. 19.

3) Publique-se e encaminhe-se à SEJUS e ao DETRAN, para as providências pertinentes.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 17 de agosto de 2026

PROCESSO: 00070-00003941/2026-91. INTERESSADA: DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAÚJO. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a disposição da servidora DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAÚJO, matrícula 186.230-8, ocupante do Cargo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI), para o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. D) FIM DETERMINADO: atuar na Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. E) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se à SEAGRI e ao IBRAM, para as providências pertinentes.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 17 de agosto de 2026

PROCESSO: 04030-00002111/2026-74. INTERESSADO: JUSCELINO DA SILVA SANT'ANA. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão do servidor JUSCELINO DA SILVA SANT'ANA, matrícula 35.929-7, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Cursos Tecnológicos, da Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UNDF), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; art. 36 da Lei nº 5.105, de 03/05/2013; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SEE e à UNDF, para as providências pertinentes.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 17 de agosto de 2026

PROCESSO: 04031-00000954/2026-16. INTERESSADO: ROGERIO PEREIRA ARAUJO. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão do servidor ROGERIO PEREIRA ARAUJO, matrícula 1.430.813-4, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS), para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Gerente, da Gerência de Registros Financeiros, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração Geral, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SEJUS e ao IPEDF, para as providências pertinentes.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 17 de agosto de 2026

PROCESSO: 04043-00001378/2026-22. INTERESSADA: NYEDJA CRISTINA GENNARI LIMA RODRIGUES. ASSUNTO: TORNA SEM EFEITO O ATO DE CESSÃO DE PESSOAL.

Tendo em vista os termos do Ofício nº 103/2026 - VGDF/SUAG/DGP, de 12/08/2026, e considerando a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, TORNO SEM EFEITO o Despacho 14/07/2026, publicado no DODF nº 128, de 15/07/2026, pág. 32, que autorizou a cessão da servidora NYEDJA CRISTINA GENNARI LIMA RODRIGUES, matrícula 221.323-0, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), para a Vice-Governadoria do Distrito Federal (VGDF). Publique-se e encaminhe-se à SEE e à VGDF, para as providências pertinentes.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 17 de agosto de 2026

PROCESSO: 04044-00031509/2026-78 INTERESSADO: JOSE BENEDITO NUNES PEREIRA ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE CESSÃO E DISPOSIÇÃO DE PESSOAL

Considerando a delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, bem como os termos do Despacho - SEEC/SEALOG/SUAG/COGEP/CAS (205946749), de 16/06/2026, decido, para fins de regularização funcional e em caráter excepcional:1) AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 152, § 3º, 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão do servidor JOSE BENEDITO NUNES PEREIRA, matrícula 83.400-9, ocupante do Cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), para ter exercício no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Análise de Demanda, da Gerência de Análise de Material, da Coordenação de Análise de Aquisição e Contratação Corporativas, da Subsecretaria de Logística, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização (SEGAD), atual Secretaria de Estado de Economia (SEEC), abrangendo os cargos em comissão ocupados em decorrência de exonerações seguidas de nomeações para outro cargo, sem interrupção, com ônus para o cedente, no período de 27/01/2015 a 04/09/2023.

2) AUTORIZAR, com fundamento no art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; nos arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor para ter exercício no Núcleo de Análise e Pesquisa Setorial, desta Secretaria de Estado, com ônus para o órgão cedente, no período de 05/09/2023 a 10/09/2023.

3) AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 152, § 3º, 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 parágrafo único, e 20, § 1º e 2º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Análise e Pesquisa Setorial, da Gerência de Análise e Aprovação de Preços, da Diretoria de Pesquisa de Mercado, da Coordenação de Análise de Compras, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração (SEPLAD), atual Secretaria de Estado de Economia (SEEC), abrangendo os cargos em comissão ocupados em decorrência de exonerações seguidas de nomeações para outro cargo, sem interrupção, com ônus para o cedente, a contar de 11/09/2023.

4) Publique-se e encaminhe-se à SUAG/SEEC e ao SLU, para ciência e registros funcionais pertinentes.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 461, DE 1º DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20 de dezembro de 2018.

Considerando o § 3º do art. 215 da Lei Orgânica do Distrito Federal que cria os Conselhos Regionais de Saúde;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011 e a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011;

Considerando a Resolução nº 390, de 22 de maio de 2012, publicada em 28 de junho de 2012, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Resolução nº 610, datada de 09 de julho de 2024, publicada no DODF nº 135, de 17 de julho de 2024, que trata do Regimento Eleitoral para o Controle Social;

Considerando a Portaria nº 352, de 4 de maio de 2026, publicada em 6 de maio de 2026, DODF nº 81, página 12, que designou os membros titulares e suplentes representantes dos usuários, trabalhadores e gestores do Conselho Regional de Saúde do Recanto das Emas - CRSRE, para o novo mandato - triênio 2026/2029;

Considerando o Memorando nº 28/2026 - SES/SRSSO/CRSRE de 21 de maio de 2026 (203644484) que solicita a publicação da substituição de conselheiro do Segmento Gestor do Conselho Regional de Saúde do Recanto das Emas, resolve:

Art. 1º Dispensar da função de membro do Conselho Regional de Saúde do Recanto das Emas:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

I- representante do Segmento Gestor - Membro Titular: MARCIA MARISIA MACIEL RODRIGUES SILVA, Superintendente da Região de Saúde Sudoeste.
Art. 2º Designar para a função de membro do Conselho Regional de Saúde do Recanto das Emas, para o triênio 2026/2029.
I- representante do Segmento Gestor - Membro Titular: JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR, Superintendente da Região de Saúde Sudoeste.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 612, DE 09 DE JULHO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840/2011, e em observância ao art. 15 da Instrução Normativa nº 01, de 26 de dezembro de 2024, resolve:
Art. 1º Suspender, por imperiosa necessidade do serviço, as férias do servidor RAPHAEL GAMA DE REZENDE, matrícula nº 0198243-5, cargo efetivo, Técnico Administrativo, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente ao 1º período do exercício de 2026, de 08/07/2026 a 17/07/2026, ficando marcarda para o período de 31/08/2026 a 09/09/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 27 DE JULHO DE 2026
A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12:
Considerando a publicação da Portaria Nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, modificada pela Portaria N° 1032 de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF n° 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;
Considerando a Portaria Nº 1272, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1032, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018;
Considerando a publicação da Ordem de Serviço nº 91 de 13 de dezembro de 2017, resolve:
Art. 1º Designar a servidora ELIELMA ALMEIDA FERREIRA DE MORAIS, matrícula 0186009-7, Médica - Ginecologia/Obstetrícia, lotada na SES/SRSSO/DIRASE/CRT, que contribuirá com 16 (dezesseis) horas semanais, para exercer a função de RTD COLABORADORA em Ginecologia e Obstetrícia.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 04 DE AGOSTO DE 2026
A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12:
Considerando a Ordem de Serviço nº 69, de 30 de junho de 2026, publicada no DODF nº 118, de 01/07/2026, páginas 40 e 41, ato que instituiu o Grupo de Trabalho de Parâmetros de Produtividade da Atenção Primária à Saúde (GT-PPAPS), com a finalidade de elaborar estudos técnicos e apresentar proposta de parâmetros de produtividade para as equipes da Atenção Primária à Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Dispensar a servidora FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 1682670-1, Enfermeira, lotação: SES/SRSLE/DIRAPS/GSAP1-SSB.
Art. 2º Designar a servidora ALINE DE CASTRO SALDANHA BARRETO, matrícula nº 1659609-9, Enfermeira, lotação: SES/SRSCS/DIRAPS/GSAP1-CAN.
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Ordem de Serviço ora alterada.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 267, DE 14 DE AGOSTO DE 2026
A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, publicado no DODF nº 230, de 05 de dezembro de 2025 - pág. 04, resolve:
AUTORIZAR a dispensa de ponto, com ônus limitado, da servidora RAQUEL SOUZA PASSOS, matrícula nº 157.812-X, lotada na Central de Regulação Ambulatorial (SES/SEAS/CRDF/DIRAAH/CERA), para participar do evento denominado "79º Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia", a realizar-se em Fortaleza - CE, no período de 10/09/2026 a 12/09/2026, com período de afastamento de 09/09/2026 a 13/09/2026, com base no Decreto nº 29.290/2008, conforme processo SEI nº 00060-00374510/2026-44.
LUZIA HELENA LEITE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 269, DE 17 DE AGOSTO DE 2026
A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 13, inciso IX, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2025, resolve:
DISPENSAR KLEBER JOSÉ RIBEIRO EUSTAQUIO, Técnico em Saúde - Motorista, matrícula 1.438.318-7, da função de Gerente substituto da Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria Administrativa, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cessando os efeitos da Ordem de Serviço nº 197, de 12 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 154, de 18 de agosto de 2025.
DESIGNAR FRANCILINA LIMA DO NASCIMENTO, Técnico Administrativo, matrícula 1.677.756-5, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria Administrativa, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
LUZIA HELENA LEITE ANDRADE

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 552, DE 10 DE AGOSTO DE 2026
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, da Portaria nº. 489/2025, resolve:
Art. 1º Cessar a CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso I, § 1º do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 ao(à) servidor(a) ANDRÉIA RANGEL LINO FREITAS, matrícula nº 1661060-1, cargo Técnica em Enfermagem, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal e sem compensação de horários, conforme Processo nº 00060-00077534/2025-77.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 555, DE 11 DE AGOSTO DE 2026
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, da Portaria nº 489/2025, resolve:
CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 ao(à) servidor(a) MÁRCIA CRISTINA GOMES, matrícula 1684275-8, cargo: Técnica em Enfermagem, carga horária 40 horas semanais, lotado (a) no(a) SES/SRSNO/HRS/GEMERG, com redução de 20% (vinte por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 10/07/2026, com reavaliação em 24 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no Laudo Médico Pericial nº 420/2026 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00169338/2026-17.
ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 558, DE 13 DE AGOSTO DE 2026
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, da Portaria nº 489/2025, resolve:
CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 ao(à) servidor(a) RONDINELLY ROSA RIBEIRO, matrícula 190634-8, cargo: MEDICO-CIR.CABECA E PESCOCO, carga horária 20 horas semanais, lotado (a) no(a) SES/SEAS/CRDF/DIRAAH/CERCE, com redução de 20% (vinte por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 10/06/2026, com reavaliação em 36 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no Laudo Médico Pericial nº 80/2026 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00553834/2024-85.
FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 563, DE 13 DE AGOSTO DE 2026
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 489/2025, resolve:
DESIGNAR a servidora LARISSA GALDINO DOS SANTOS, matrícula nº 1704876-1, ocupante do cargo de Administradora, para substituir a Diretora, símbolo CNE-07, da

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00374156/2023-13.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 878, DE 15 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 489/2025, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) CAMILA BRANDÃO GONÇALVES, Cargo Especialista em Saúde - Nutricionista, matrícula nº 01957589, lotado (a) na GESNUT - Gerência de Serviços de Nuttriçãio, para participar do IAF Conference 2026 Saúde da Mulher, da Criança e da Família, no período de 21/08/2026 a 22/08/2026 com período necessário no deslocamento de 20/08/2026 a 22/08/2026, em São Paulo-SP, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00361056/2026-61.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 881, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 489/2025, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 825, de 30 de julho de 2026, publicada no DODF nº 140, de 31/07/2026, que autorizou o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) LAIS DE MORAIS SOARES, Farmacêutica Bioquímica Farmácia , matrícula nº 1697382-8, lotado (a) na SES/SEAS/SVS/DIVEP/GRF, para participar do Curso de aprimoramento em vacinologia, nos períodos a seguir discriminados, em São Paulo - SP , com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00362573/2026-58: De: 28 a 29 de agosto de 2026, 25 a 26 de setembro de 2026, 30 a 31 de outubro de 2026 e 27 a 28 de novembro de 2026.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 882, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 489/2025, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) JAQUELINE DE ARAÚJO SCHWARTZ, Farmacêutica, matrícula nº 1709483-6, lotado (a) na SES/SEAS/SVS/DIVEP/GRF, para participar do Congresso XXVIII Jornada Nacional de Imunizações, no período de 20 a 25 de outubro de 2026, no Rio de Janeiro - RJ , com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00356743/2026-65.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 12 da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER Promoção Funcional à servidora da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária a Saúde, relacionada nesta Ordem de Serviço, que de acordo com a Ordem de Serviço 50 de 20 de maio de 2026, publicada no DODF nº 93, de 22 de maio de 2026, página 26, teve seu recurso deferido, conforme Processo nº00060- 00021357/2026-55, observando-se a ordem das informações: matrícula, nome, situação atual, pontuação obtida, situação proposta e data em que completou o interstício de 12 meses no último padrão da classe, agrupados por lotação, com data de vigência em 1º de julho de 2026 e com efeitos financeiros retroativos a data em que completou o interstício de doze meses no último padrão da classe e obteve o mérito necessário a sua concessão.

UA38-SRS-SUDOESTE

049200175- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 14348470, MARIA APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ SOUSA, TQ15 para ESP I, 90.00, 26/08/2025.

CONCEDER Promoção Funcional à servidora da Carreira Técnica em Enfermagem, relacionada no anexo desta ordem de serviço, de acordo com o artigo 56 da Lei Complementar nº 840/2011 e com o resultado obtido na Avaliação de Mérito de que trata o Decreto nº 47.385, de 25 de junho de 2025, observando-se a ordem das informações: matrícula, nome, situação atual, pontos obtidos e situação proposta, agrupados por lotação e especialidade, com data de vigência em 1º de julho de 2026 e com efeitos retroativos à data em que se completou o interstício de doze meses no último padrão da classe e obtenção do mérito necessário à sua concessão, de acordo com o processo nº 00060-00003458/2026-44.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE ...- 8010-01 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM; 1436470-0; ANA MARIA NOGUEIRA LIMA PAES; PRIMEIRA IV; 127.00; ESPECIAL I.

RETIFICAR o ato no que se refere a matrícula, nome, situação atual, pontos obtidos e situação proposta da Promoção Funcional dos servidores em anexo, na Ordem de Serviço nº 49, de 19 de maio de 2026, publicado no Nº 92, 21 de maio de 2026, páginas 42- 75, conforme processo 00060-00003458/2026-44:

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL: … - | 701023-03 - MEDICO - CLINICA MEDICA; ONDE SE LÊ "…; - 1681571-8; FABIANNE DONADIO CORDEIRO; TERCEIRA V; 65.00*; LEIA-SE "… 1681571-8; FABIANNE DONADIO CORDEIRO; TERCEIRA V; 97.00; SEGUNDA I; …"; | 701033-02 - MEDICO - NEFROLOGIA; ONDE SE LÊ "...- 1673941-8; FLÁVIA CAMPOS DE BRITO; SEGUNDA V; 44.00*; ...", LEIA-SE "...- 1673941-8; FLÁVIA CAMPOS DE BRITO; SEGUNDA V; 119.00; PRIMEIRA I...".; - | 702024- 01 - CIRURGIÃO DENTISTA; ONDE SE LÊ "… - 1434505-6; SOFIA FERNANDES DA SILVA CAMELO BOAVENTURA; PRIMEIRA IV; 84.00*; ..." LEIA-SE "… - 1434505-6; SOFIA FERNANDES DA SILVA CAMELO BOAVENTURA; PRIMEIRA IV; 110.00; ESPECIAL I; | - 7110-02 - ENFERMEIRO; ONDE SE LÊ "...- 1659478-9; TATIANE BARROS DE OLIVEIRA PERES; SEGUNDA V; 78.00*;...", LEIA-SE "...- 1659478-9; TATIANE BARROS DE OLIVEIRA PERES; SEGUNDA V; 103.00 ; PRIMEIRA I;…" - | 7111-03 – ENFERMEIRO – FAMÍLIA E COMUNIDADE; ONDE SE LÊ "...- 1703285-7; ANDREIA MARIA GUEDES DIAS; TERCEIRA V; 66.00*; ...", LEIA-SE "...- 1703285-7; ANDREIA MARIA GUEDES DIAS; TERCEIRA V; 106.00; ; SEGUNDA I;…"; | - 7110-01 - ENFERMEIRO; ONDE SE LÊ ".. - 1435758- 5; WALYSON BORGES RODRIGUES; PRIMEIRA IV; 40.00*; LEIA-SE "... - 1435758- 5; WALYSON BORGES RODRIGUES; PRIMEIRA IV; 100.00; ESPECIAL I; …"; | - 7041-01 - FARMACÊUTICO BIOQ. FARMÁCIA; ONDE SE LÊ "... - 1436455-7; PRISCILA BATISTA PARENTE PURIFICAÇÃO; PRIMEIRA IV; 81.00*;...", LEIA-SE "… - 1436455-7; PRISCILA BATISTA PARENTE PURIFICAÇÃO; PRIMEIRA IV; 116.00; ESPECIAL I...”; - | 7030-01 - PSICOLOGO ; ONDE SE LÊ “… - 1434648-6; CARMELITA GOMES RODRIGUES; PRIMEIRA IV; 80.00*;…” LEIA-SE “… - 1434648-6; CARMELITA GOMES RODRIGUES; PRIMEIRA IV; 100.00; ESPECIAL I; ..” - | 8140-02 - TÉCNICO ENFERMAGEM; ONDE SE LÊ "..- 1672743-6; ANA PAULA LEAL; SEGUNDA V; 47.00*; ...” LEIA-SE ".. - 1672743-6; ANA PAULA LEAL; SEGUNDA V; 92.00; PRIMEIRA I; ; ONDE SE LÊ "..- 1673190-5; JAQUELINE CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS; SEGUNDA V; 40.00*;” LEIA-SE ".. - 1673190-5; JAQUELINE CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS; SEGUNDA V; 120.00; PRIMEIRA I;…”

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE: … - I | 702024-01 - CIRURGIÃO DENTISTA; ONDE SE LÊ "...- 1436876-5; ALEXANDER CALHEIROS; PRIMEIRA IV; 87.00*; ;..." LEIA-SE "..- 1436876-5; ALEXANDER CALHEIROS; PRIMEIRA IV; 93.00; ESPECIAL I;…".

KARLA PIMENTEL MATTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 12 da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

RETIFICAR o ato no que se refere a matrícula, nome, situação atual, pontos obtidos e situação proposta da Promoção Funcional dos servidores em anexo, na Ordem de Serviço nº 49, de 19 de maio de 2026, publicado no DODF nº 92, 21 de maio de 2026, páginas 42- 75, conforme processo 00060-00003458/2026-44:

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE: …- | 7110-01 - ENFERMEIRO; ONDE SE LÊ "…; - 0159237-8; LUIS CARLOS COSTA TOCANTINS JÚNIOR; PRIMEIRA IV; 77.00*, ….; LEIA-SE "…- 0159237-8; LUIS CARLOS COSTA TOCANTINS JÚNIOR; PRIMEIRA IV; 122.00; ESPECIAL I; …”.

KARLA PIMENTEL MATTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos servidores abaixo relacionados: RODRIGO LEITE BERTOLINI, matrícula 16580664, 2º quinquênio: 19/05/2018 a 17/05/2023; MAURO FERNANDES CAMILO, matrícula 01249258, 7º quinquênio: 15/05/2016 a 13/05/2021; LUCIANA DE CASSIA ABRAO, matrícula 01402676, 4º quinquênio: 06/04/2016 a 08/05/2021; FERNANDO MARCUS FELIPPE JORGE, matrícula 01498975, 3º quinquênio: 26/10/2014 a 24/10/2019.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

CONCEDER LICENÇA SERVIDOR, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, aos servidores abaixo relacionados: MAURO FERNANDES CAMILO, matrícula 01249258, 8º quinquênio: 14/05/2021 a 12/05/2026; ANGELA FERREIRA BARROS, matrícula 0156126X, 4º quinquênio: 23/07/2021 a 05/08/2026; FILIPPE VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS, matrícula 14325519, 3º quinquênio: 24/03/2021 a 06/04/2026; LUCIANA DE CASSIA ABRAO, matrícula 01402676, 5º quinquênio: 09/05/2021 a 19/06/2026; MARIA NUBIA DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula 01407988, 5º quinquênio: 07/05/2021 a 04/06/2026; FERNANDO MARCUS FELIPPE JORGE, matrícula 01498975, 4º quinquênio: 25/10/2019 a 22/10/2024; ATONIEL QUEIROZ REGO, matrícula 14326604, 4º quinquênio: 21/05/2021 a 03/06/2026; MARIANA SILVA MELENDEZ ARAUJO, matrícula 0196402X, 3º quinquênio: 13/10/2020 a 11/10/2025; MAIRA ROCHA MACHADO DE CARVALHO, matrícula 1672044X, 2º quinquênio: 15/09/2020 a 13/09/2025; HERNANI SILAS DE SOUSA, matrícula 16751361, 2º quinquênio: 10/06/2021 a 03/07/2026; VICTOR HUGO ABREU CARVALHO, matrícula 16737962, 2º quinquênio: 22/02/2021 a 23/02/2026; MICHELLE VANESSA MOREIRA DA SILVA, matrícula 16728939, 2º quinquênio: 22/03/2021 a 25/06/2026; JANAINA GOMES DE MORAIS, matrícula 14327465, 3º quinquênio: 25/03/2021 a 11/08/2026; ANTONIA A. FONSECA DA SILVA, matrícula 01408739, 5º quinquênio: 10/05/2021 a 08/05/2026; SHIRLEY GURGEL PENAFORTE, matrícula 16728785, 2º quinquênio: 31/01/2021 a 29/01/2026; DALVA MARIA ALVES, matrícula 14339366, 3º quinquênio: 15/05/2021 a 13/05/2026.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022 art. 13, inciso I, publicada no DODF nº 114 de 21 de junho de 2022 e Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora KARINE CABRAL PIRES, Enfermeira, Matrícula 1659622-6, para substituir o cargo de Chefe do Núcleo de Gestão de Custos da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 522, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13, inciso IX, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 231, de 8 de dezembro de 2025, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço n° 543, de 22 de dezembro de 2025, publicada no DODF n° 242, de 23 de dezembro de 2025, pág. 69, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora HELEN JANE MIRANDA ABEL, 159.402-8, Médico Pediatria, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...nos períodos de 16 de julho de 1986 a 13 de outubro de 1986, 1º de dezembro de 1986 a 13 de abril de 1988, 14 de abril de 1988 a 30 de novembro de 1995, 1º de março de 1999 a 31 de maio de 1999, 1º de julho de 1999 a 31 de outubro de 1999, 28 de dezembro de 1999 a 30 de março de 2001 e 02 de março de 2004 a 02 de setembro de 2005, ...", LEIA-SE: "...nos períodos de 16 de julho de 1986 a 13 de outubro de 1986, 1º de dezembro de 1986 a 13 de abril de 1988, 14 de abril de 1988 a 30 de novembro de 1995, 1º de março de 1999 a 31 de maio de 1999, 28 de dezembro de 1999 a 30 de março de 2001 e 02 de março de 2004 a 02 de setembro de 2005, ...". Retificada a fim de corrigir os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00497328/2025-80.

MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 523, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13, inciso IX, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 231, de 8 de dezembro de 2025, resolve:

DESIGNAR a servidora KELY DE MOURA FARIA, matrícula 1964674, Cirurgiã-Dentista, para exercer a função de substituto(a) legal do(a) Gerente, da Gerência de Áreas Programáticas de Atenção Primária à Saúde, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e/ou impedimentos legais.

MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 215, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionados (nome, matrícula, cargo, lotação): JURANI RODRIGUES DE SOUZA, 01559850, Agente Comunitário de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 724 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de julho de 2004 a 29 de junho de 2006, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00361904/2026-32.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO prestado pela servidora abaixo indicada, ao órgão e entidade a seguir mencionados (nome, matrícula, cargo, lotação): LUCIMAR ANTONIO RIBEIRO, 1.702.463-3, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 7.458 dias, ou seja, 20 anos, 5 meses e 8 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 07 de novembro de 2000 a 08 de abril de 2021, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00377226/2026-20.

CONCEDER LICENÇA SERVIDOR, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração a: RAIMUNDO FRANKLIN DIAS DA SILVA, matrícula 01551566, 3º quinquênio: 22/03/2021 a 20/03/2026, processo: 00060-00378634/2026-07. FRANCIELLE MARTINS AMARAL, matrícula 14338025, 3° quinquênio: 28/07/2021 a 28/07/2026, processo: 00060-00263230/2026-10. MARCIO DA SILVA RODRIGUES, matrícula 14350688, 3º quinquênio: 07/08/2021 a 05/08/2026, processo: 00060-00387148/2026-71. RENILDA SIMONE DOMINGOS, matrícula 01551566, 3º quinquênio: 30/07/2019 a 27/07/2024, processo: 00060-00374088/2026-27.

DEBORA CRISTINA DA S. FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto da servidora: ISIS COSME GARCIA, matrícula 1700078-5, Médica da Família e Comunidade, para participar do "II Congresso Brasiliense de Medicina e Família e Comunidade", que ocorrerá em Brasília - Distrito Federal /Brasil, no período de 13/08/2026 a 15/08/2026, conforme processo SEI 00060-00240270/2021-71.

DEBORA CRISTINA DA S. FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 217 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, e conforme Processo SEI nº 00060-00132937/2021-62, resolve:

Art. 1° Designar THAIS WANDERLEY DUARTE, matrícula 16852109, ocupante do cargo Enfermeiro, como substituto do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006906, de Chefe do Núcleo de Apoio e Remoção de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DA S. FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 218, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora JISLENE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 0146862-6, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe/Padrão TM-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no Art. 40, §1º, inciso III, alínea a – CF/88, com a redação dada pela EC 41/03, combinado com art. 20, da LC 769/2008, a contar de 30/08/2024, processo 00060-00209167/2025-87.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora ANGELA GRACIANE MARTINS DA SILVA, matrícula nº 0139818-0, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe/Padrão TM-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a contar de 18/02/2026, processo 00060-00041065/2026-39.

DEBORA CRISTINA DA S. FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar JULIANA AIRES BARBOSA RIBEIRO, matrícula nº 17229871, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Regional de Saúde de Planaltina, com cessão de 10 (dez) horas semanais, sem prejuízo de suas demais atribuições funcionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DA S. FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 220, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

HOMOLOGAR a liberação mediante Dispensa de Ponto, com ônus limitado para o Distrito Federal, dos servidores: ADRIANA VASCONCELOS GOMES - Matr.17111048, Cargo efetivo: ENFERMEIRO, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRS/NCIH, para participar do(a) "61º CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL", a realizar-se em Brasília - DF, no período de 17/08/2026 a 19/08/2026, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI n° 00060-00346935/2026-63; KARLA KAROLINE QUEIROZ DE CARVALHO - Matr.16727746, Cargo efetivo: MEDICO - PEDIATRIA, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) POLICLINICA - SOBRADINHO, para participar do(a) "10º ENCONTRO BRASILEIRO DE ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA", a realizar-se em Brasília - DF no período de 23/04/2026 a 25/04/2026, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI n° 00060-00111974/2026-41; MARIA JOSE CALAIS DE SIQUEIRA - Matr.01567365, Cargo efetivo: FISIOTERAPEUTA, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) POLICLINICA - SOBRADINHO, para participar do(a) "MDT AVANÇADO – TOMADA DE DECISÃO CLÍNICA E EXTREMIDADES", a realizar-se em Belo Horizonte -MG, no período de 04/02/2026 a 09/02/2026, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI n° 00060-00496244/2025-29; MARIA JOSE CALAIS DE SIQUEIRA - Matr.01567365, Cargo efetivo: FISIOTERAPEUTA, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) POLICLINICA - SOBRADINHO, para participar do(a) "46° CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA DA MAO e 16° CONGRESSO DE REABILITAÇAO DA MAO", a realizar-se em Curitiba - PR, no período de 25/08/2026 a 28/08/2026, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI n° 00060-00362852/2026-11; IGOR RIBEIRO OLIVEIRA - Matr.16616634 (TECNICO ENFERMAGEM) e 17314844 (ENFERMEIRO), Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GP/NEPS, para participar do(a) "4ª SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA ENFERMAGEM", a realizar-se em Brasília - DF, no período de 25/06/2026 a 26/06/2026, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI n° 00060-00310177/2026-45; IGOR FERREIRA VIEIRA - Matr.16738977, Cargo efetivo: MEDICO - CIRURGIA GERAL, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) GERENCIA DE EMERGENCIA/HRS, para participar do(a) "GASTRÃO 2026 - FORUM INTERNACIONAL DE TRANSPLANTES", a realizar-se em São Paulo - SP, no período de 24/06/2026 a 26/06/26, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI n° 00060-00325556/2026-30; KARLA KAROLINE QUEIROZ DE CARVALHO - Matr.16727746, Cargo efetivo: MEDICO - PEDIATRIA, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) POLICLINICA - SOBRADINHO, para participar do(a) "3º SÃO PAULO MEETING DE ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA (SPM-EP)", a realizar-se em São Paulo - SP, no período de 17/09/2026 a 20/09/2026, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI n° 00060-00346843/2026-83.

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/201, aos servidores: FREDERICO CAETANO DE MOURA - Matr.17245451, pelo nascimento de seu (a) filho (a) Samuel Ataides Moura em 05/07/2026; TALITA RESENDE LEAL FERREIRA - Matr. 17121507, pelo nascimento de seu (a) filho (a) Bernardo Resende Leal Ferreira em 16/07/2026; BEATRIZ MOREIRA DE ALMEIDA - Matr. 17312043, pelo nascimento de seu (a) filho (a) Felipe Almeida Oliveira em 10/07/2026; LUCAS DE A. LIMA TIMO RODRIGUES - Matr. 17285135, pelo nascimento de seu (a) filho (a) Guido Timo Rodrigues em 17/07/2026.

DEBORA CRISTINA DA S. FERNANDES GONCALVES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 206, de 05 de agosto de 2026, publicada no DODF n° 144, de 06 de agosto de 2026, página 31, o ato que publicou a Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora TANIA MARA MIRANDA MACEDO, matrícula 0173904-2, Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Processo 00060-00378100/2026-72...", LEIA-SE: "...Processo 00060-00074081/2019-89...", retificada a fim de corrigir o número do processo, ficando ratificados os demais termos.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 256, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, inciso IX, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, republicada no DODF n° 231, de 08 de dezembro de 2025, páginas 27 e 28, e conforme processo 00060-00001430/2026-72, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): WILLANDA NIEK MELO DA SILVA ARAÚJO, 195.556-X, Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 2.556 dias, ou seja, 7 anos e 1 dia, prestados ao Ministério da Defesa, nos períodos de 1º de março de 2002 a 27 de fevereiro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00519546/2019-34.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO da servidora KARINNA MONTEIRO CUBAS, matrícula 173.577-2, Enfermeira, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 83 de 07 de maio de 2025, página 31, no total de 1.193 dias, ou seja, 3 anos, 3 meses e 8 dias, referentes aos períodos de 1º de maio de 2002 a 30 de julho de 2002, 20 de outubro de 2003 a 18 de dezembro de 2003, 07 de março de 2006 a 08 de fevereiro de 2008, 09 de fevereiro de 2008 a 14 de abril de 2008 e 15 de abril de 2008 a 11 de janeiro de 2009, constantes na certidão emitida pelo INSS em 01/12/2024. A pedido da servidora. Processo nº 00060-00072009/2024-84.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 257, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, republicada no DODF n° 231, de 08 de dezembro de 2025, páginas 27 e 28, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto dos servidores: THAIS CABRAL GOMES LAUAND, matrícula 14346389, Médica - Endocrinologia, lotação SES/SRSSO/HRT/GACL/UENDO, para participar da 52ª Conferência Anual da ISPAD, com ônus limitado, no período de 04 a 07 de novembro de 2026, a realizar-se no Rio de Janeiro - RJ, processo 00060-00326981/2026-46; JULIANA GUSMAO DE ARAUJO, matrícula 17166837, Médica - Otorrinolaringologia, lotação SES/SRSSO/HRT/GACIR/UOTL, para participar do Evento Científico Comemorativo dos 40 anos da Residência Médica em Otorrinolaringologia do HC-UFPE, com ônus limitado, no dia 18 de setembro de 2026, a realizar-se no Recife - PE, processo 00060-00350500/2026-13; OLGA DE CASTRO DYTZ, matrícula 16610849, Médica - Endocrinologia, lotação SES/SRSSO/HRT/GACL/UENDO, para participar do 20º Congresso Mundial sobre Menopausa, com ônus limitado, no período de 29 a 30 de setembro de 2026, a realizar-se no Rio de Janeiro - RJ, processo 00060-00331118/2022-87; com base no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 773, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; à vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 489/2025, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde, em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00398491/2026-41, resolve:

DISPENSAR ROSELI DE JESUS LOPES DA LUZ SANTOS, matrícula 1706955-6, ocupante do cargo de ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNIDE, para substituir a Diretora, SIGRH 55004011, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em suas ausências, faltas e impedimentos legais.

DESIGNAR ELISANGELA DA SILVA CARNEIRO, matrícula 14386186, ocupante do cargo ENFERMEIRA, para substituir a Diretora, SIGRH 55004011, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em suas ausências, faltas e impedimentos legais.

GABRIEL PIMENTEL DA SILVA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 817, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

Art. 1º Acolher o relatório ID 201236928 do Processo SEI nº 00060-00575843/2022-65, correspondente ao PAD nº 107/2024, ofertado pela 13ª Comissão de Procedimento Disciplinar, e, JULGAR pela aplicação da sanção disciplinar de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO ao servidor MÁRCIO DE PAULA E OLIVEIRA, matrícula nº 198169-2, Fisioterapeuta, convertida em multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor diário da remuneração do servidor, nos termos do art. 190, inciso I e art. 191, incisos II e IV, cumulados com o art. 200, § 3º, incisos I e II, todos da Lei Complementar n.º 840/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
BRUNO ARAÚJO LOPES

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 17 DE AGOSTO DE 2026
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, DE 21/06/2022, resolve:
Art. 1º Atualizar a Ordem de Serviço nº 42 de 23 de julho de 2020;
Art. 2º Designar o servidor MAX SARMET MOREIRA SMIDERLE MELLO, matrícula 14408236, como Referência Técnica Assistencial do CER II do HAB;
Art. 3° Designar a servidora MARIANA PEREIRA SAYAGO SOARES CALEFI, matrícula 146633-X, como Referência Técnica Assistencial - Suplente do CER II do HAB.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 17 DE AGOSTO DE 2026
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, DE 21/06/2022, resolve:
CONCEDER LICENÇA SERVIDOR aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração: CLAUDINER PEREIRA DE OLIVEIRA matrícula: 180.470-7, 3º QUINQUÊNIO: 11/07/2019 a 08/07/2024, PROCESSO SEI: 00060-00582510/2018-14; ADRIANA DE UZEDA CUNHA COUTO matrícula: 02146967, 3º QUINQUÊNIO: 15/10/2020 a 04/11/2025, PROCESSO SEI: 00060-00389672/2026-87;
ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 17 DE AGOSTO DE 2026
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 13, inciso IX, da Portaria n° 489, de 25 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2025, resolve:
AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionados (nome, matrícula, cargo, lotação): ROSANE GONÇALVES LIMA, 1.659.150-X, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde. 1.751 dias, ou seja, 4 anos, 9 meses e 21 dias, conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 03 de junho de 1994 a 22 de novembro de 1994, 21 de outubro de 1996 a 30 de novembro de 1996, 1º de dezembro de 1996 a 24 de dezembro de 1996, 08 de dezembro de 2008 a 02 de junho de 2010, 03 de junho de 2010 a 1º de dezembro de 2010, 02 de maio de 2011 a 29 de julho de 2011, 30 de julho de 2011 a 20 de setembro de 2011 e 23 de setembro de 2011 a 30 de junho de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00128408/2022-45.
ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 360, DE 14 DE AGOSTO DE 2026
Institui Comissão de Chamamento e Seleção do Centro de Referência Especializado no Atendimento a Estudantes com Espectro Autista para celebração de Termos de Colaboração com vistas ao funcionamento do Centro de Referência Especializado no Atendimento a Estudantes com Autismo.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Instituir Comissão de Chamamento e Seleção do Centro de Referência Especializado no Atendimento a Estudantes com Espectro Autista (CCS-CREAA), de caráter especial, responsável por conduzir o procedimento de chamamento público destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para celebração de Termos de Colaboração, tendo por objeto a execução de ações voltadas ao funcionamento do Centro de Referência Especializado no Atendimento a Estudantes com Autismo.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:
I - MÍRCIA MÁRCIA RIBEIRO SILVA, matrícula 39.657-5;
II - LUIARA BARBOSA DOS REIS LOPES, matrícula 248.576-1;
III - FERNANDA KELLY GOMES PINHEIRO, matrícula 228.714-5;
IV - DULCINETE CASTRO NUNES ALVIM, matrícula 203.325-9;
V - CARINE ALMEIDA SILVA NOLETO, matrícula 210.929-8.
Art. 3º São atribuições da Comissão:
I - Elaborar e submeter à aprovação da autoridade competente a minuta do Edital de chamamento público e seus respectivos anexos;
II - Coordenar, acompanhar e realizar todas as etapas do procedimento de chamamento público, seleção e habilitação;
III - Receber, avaliar e julgar as propostas técnicas e os planos de trabalho submetidos pelas OSCs, em estrita conformidade com os critérios objetivos estabelecidos no Edital;
IV - Emitir relatórios de julgamento fundamentados e publicar o resultado preliminar e o resultado definitivo da seleção;
V - Analisar e instruir eventuais impugnações ao Edital ou recursos administrativos interpostos contra o resultado preliminar, encaminhando-os para decisão da autoridade competente, quando couber.
Art. 4º Os membros da Comissão e os demais agentes públicos envolvidos no processo de seleção deverão declarar-se impedidos de atuar no procedimento caso incorram nas hipóteses de conflito de interesses previstas no artigo 27, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, assinando formalmente a respectiva declaração de ausência de impedimento.
Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão serão considerados de relevante interesse público e não ensejarão remuneração adicional.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 362, DE 17 DE AGOSTO DE 2026
Altera a composição da Comissão Técnica designada pela Portaria nº 277, de 21 de maio de 2026, para acompanhamento do projeto "Juventudes e Projetos de Vida: Educação para o Desenvolvimento Integral".
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Alterar os incisos I e II do artigo 1º da Portaria nº 277, de 21 de maio de 2026, publicada no DODF nº 93, de 22 de maio de 2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
I - CÍCERO VIDAL DE ABREU JÚNIOR, matrícula 2.000.384-6;
II - FRANCIELLI SANTINI CUNHA, matrícula 229.962-3;" (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 363, DE 17 DE AGOSTO DE 2026
Altera a Portaria nº 271, de 18 de maio de 2026, que instituiu a 11ª Comissão Especial destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Alterar os incisos I e II do artigo 3º da Portaria nº 271, de 18 de maio de 2026, que instituiu a 11ª Comissão Especial destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º .....
I - GABRIELA NOGUEIRA ELIAS, matrícula 252.588-7, Presidente;
II - THOMAZ ANTONIO SANTOS ABREU, matrícula 212.199-9, Vogal;" (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 2026
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e em consonância com o §2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, resolve:
Art. 1º Homologar a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho da servidora MIREILLE PAULA MACHADO, matrícula 2001.218-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, conforme Processo 00080-00248384/2026-07.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JEAN FRANÇOIS DE FIGUEIREDO SIRINO

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 2026
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e em consonância com o §2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, resolve:
Art. 1º Homologar a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho do servidor ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 229.992-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, conforme Processo 00080-00247636/2026-72.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JEAN FRANÇOIS DE FIGUEIREDO SIRINO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 286, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 157 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pela Portaria nº 167/2026, resolve:

Art. 1º Alterar o servidor designado como FISCAL SUPLENTE do Contrato CUSD/CCER nº 239/2025 (Contrato nº 29/2025 - SEE/DF), firmado entre a SEE/DF e a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A, cujo objeto consiste em regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes em relação (a) ao uso do sistema de distribuição pelo consumidor para a(s) unidade(s) consumidora(s) e o pagamento dos encargos de uso, segundo as características contratuais definidas; e (b) à conexão das instalações do consumidor ao sistema de distribuição por meio do ponto de entrega; e regular o fornecimento de energia elétrica pela distribuidora ao consumidor, de acordo com as características contratuais definidas, para uso exclusivo na(s) unidade(s) consumidora(s) de responsabilidade do consumidor, conforme consta do Processo SEI nº 00080-00345440/2024-81, a saber:

I - Dispensar HERMANO FRAGOSO DE ABREU, matrícula nº 247.904-4; e

II - Designar GEOVAN DE FREITAS SIQUEIRA, matrícula nº 57.296-9.

Art. 2º O servidor designado no artigo anterior deverá observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, e alterações posteriores.

Art. 3º Caberá à área demandante disponibilizar aos servidores o processo e toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho de suas funções.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 287, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 157 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pela Portaria nº 167/2026, resolve:

Art. 1º Designar VIVIANE BERNARDES MOURA, matrícula nº 31.478-1, para atuar como GESTORA, HÉLIO PEREIRA SANTANA, matrícula nº 49.910-2, para atuar como FISCAL TÉCNICO, e LETÍCIA OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula nº 201.981-7, para atuar como FISCAL ADMINISTRATIVO, do Contrato Administrativo nº 73/2026, firmado entre a SEE/DF e a empresa ANA MARIA APARECIDA CORTEZ, cujo objeto refere-se à aquisição de conjuntos para alunos (CJA´s) para atender as demandas das escolas públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) e aos Termos de Compromissos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme consta do Processo SEI nº 00080-00072883/2026-17.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, e alterações posteriores.

Art. 3º Caberá à área demandante disponibilizar aos servidores o processo e toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho de suas funções.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 288, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 157 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pela Portaria nº 167/2026, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, que já exercem a função de executores, titular e suplente, respectivamente, do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020, nos termos da Ordem de Serviço nº 70, de 6 de agosto de 2026, publicada no DODF nº 146, de 10 de agosto de 2026, para acompanhar a construção do remanescente de obra visando à conclusão do Centro de Educação da Primeira Infância (Cepi), Creche Tipo 1, localizada na Rua Primavera, Lote 46, Vila DVO - Gama/DF, objeto do Contrato Administrativo nº 41/2026, firmado entre a SEE/DF e a empresa SCB ENGENHARIA S/A, conforme consta do Processo SEI nº 00112-00001185/2025-04, a saber:

I – o Eng.º Civil DARLAN PASTORINI PEREIRA, matrícula nº 219.791-X, na qualidade de executor titular; e

II – a Eng.ª Civil ELIZA DA COSTA GOMES DE SOUZA, matrícula nº 253.375-8, na qualidade de executora suplente.

Art. 2º O acompanhamento de que trata o art. 1º limita-se às atribuições decorrentes do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020, não conferindo aos servidores ora designados competência para exercer atos próprios da gestão ou da fiscalização do Contrato Administrativo nº 41/2026, salvo se houver designação específica e formal para tanto pela autoridade competente.

Art. 3º A presente designação não substitui, altera ou prejudica os atos de designação dos fiscais do Contrato Administrativo nº 41/2026, os quais permanecem responsáveis pelas atribuições que lhes foram formalmente conferidas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 289, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 157 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pela Portaria nº 167/2026, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, que já exercem a função de executores(as), titular e suplente, respectivamente, do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020, nos termos da Ordem de Serviço nº 70, de 6 de agosto de 2026, publicada no DODF nº 146, de 10 de agosto de 2026, para acompanhar a obra de construção de Centro de Educação para Primeira Infância (Cepi), a ser localizado na Quadra 11, Área Especial, Núcleo Rural Vargem Bonita, Park Way/DF (RA XXIV), em terreno de 3.964,30m², onde será implantado o projeto padrão de Centro de Educação para Primeira Infância (Cepi) - Tipo 2, do programa Proinfância/FNDE, objeto do Contrato Administrativo nº 166/2025, firmado entre a SEE/DF e a empresa MENDONÇA & GONÇALVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., conforme consta do Processo SEI nº 00080-00300437/2024-38, a saber:

I – a Eng.ª Civil SUELEN VANESSA MIRANDA DAS CHAGAS RODRIGUES, matrícula nº 220.268-9, na qualidade de executora titular; e

II – a Eng.ª Civil ELIZA DA COSTA GOMES DE SOUZA, matrícula nº 253.375-8, na qualidade de executora suplente.

Art. 2º O acompanhamento de que trata o art. 1º limita-se às atribuições decorrentes do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020, não conferindo às servidoras ora designadas competência para exercer atos próprios da gestão ou da fiscalização do Contrato Administrativo nº 166/2025, salvo se houver designação específica e formal para tanto pela autoridade competente.

Art. 3º A presente designação não substitui, altera ou prejudica os atos de designação dos fiscais do Contrato Administrativo nº 166/2025, os quais permanecem responsáveis pelas atribuições que lhes foram formalmente conferidas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 290, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 157 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pela Portaria nº 167/2026, resolve:

Art. 1º Designar THIAGO MARQUES PEREIRA, matrícula nº 181.300-5, para atuar como FISCAL TITULAR, e LUANA HALISANI FELIX DE ALMEIDA, matrícula nº 244.635-9, para atuar como FISCAL SUPLENTE, do Acordo de Cooperação Técnica AC2025/0235, firmado entre a UNIÃO, por meio do SENADO FEDERAL, tendo o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB) como órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, e o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (GDF), por meio da SEE/DF, cujo objeto consiste em estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do Senado Federal e da SEE/DF, conforme consta do Processo SEI nº 00080-00064527/2025-31.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regimentais cabíveis.

Art. 3º Caberá à área demandante disponibilizar aos servidores o processo e toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho de suas funções.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 291, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 157 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pela Portaria nº 167/2026, resolve:

Art. 1º Alterar o(a) servidor(a) designado(a) como COEXECUTOR(A) TITULAR, no âmbito da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, do Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2022, firmado entre a SEE/DF e a empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., cujo objeto consiste na prestação de serviços de vigilância armada (letal e não letal) e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas instituições educacionais, unidades orgânicas e Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme consta do Processo SEI nº 00080-00271681/2022-14, a saber:

I - Dispensar WELITON DE CASTRO OLIVEIRA SANTANA, matrícula nº 254.528-4; e

II - Designar MARIA DO CARMO CALDAS DE SOUSA, matrícula nº 247.372-0.

Art. 2º O(a) servidor(a) designado(a) no artigo anterior deverá observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

Art. 3º Caberá à área demandante disponibilizar aos servidores o processo e toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho de suas funções.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 292, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 157 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pela Portaria nº 167/2026, resolve:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

Art. 1º Alterar o(a) servidor(a) designado(a) como FISCAL SUPLENTE do Contrato CUSD/CCER nº 372/2024 (Contrato nº 27/2025 - SEE/DF), firmado entre a SEE/DF e a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A, cujo objeto consiste em regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes em relação (a) ao uso do sistema de distribuição pelo consumidor para a(s) unidade(s) consumidora(s) e o pagamento dos encargos de uso, segundo as características contratuais definidas; e (b) à conexão das instalações do consumidor ao sistema de distribuição por meio do ponto de entrega; e regular o fornecimento de energia elétrica pela distribuidora ao consumidor, de acordo com as características contratuais definidas, para uso exclusivo na(s) unidade(s) consumidora(s) de responsabilidade do consumidor, conforme consta do Processo SEI nº 00080-00345395/2024-64, a saber:

I - Dispensar KARINA ALVES MOREIRA SCHULTZ , matrícula nº 222.552-2; e

II - Designar RAQUEL BRUM MARQUES, matrícula nº 252.550-X.

Art. 2º O(a) servidor(a) designado(a) no artigo anterior deverá observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, e alterações posteriores.

Art. 3º Caberá à área demandante disponibilizar ao(à) servidor o processo e toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho de suas funções.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 293, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 157 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pela Portaria nº 167/2026, resolve:

Art. 1º Alterar o(a) servidor designado(a) como FISCAL SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2025 (Contrato nº 28/2025 - SEE/DF), firmado entre a SEE/DF e a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A, cujo objeto consiste na prestação pela distribuidora do serviço público de distribuição de energia elétrica ao consumidor, conforme consta do Processo SEI nº 00080-00345380/2024-04, a saber:

I - Dispensar HERMANO FRAGOSO DE ABREU, matrícula nº 247.904-4; e

II - Designar MARCELA ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 240.844-9.

Art. 2º O(a) servidor(a) designado(a) no artigo anterior deverá observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, e alterações posteriores.

Art. 3º Caberá à área demandante disponibilizar ao(à) servidor o processo e toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho de suas funções.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 708, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o disposto no artigo 20, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Conhecer e DEFERIR o Pedido de Reconsideração apresentado no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080.00236001/2025-69;

Art. 2º Reformar o ato de julgamento, publicado no DODF nº 114, de 24/6/2026, p. 38, mediante a Ordem de Serviço nº 546, de 23/06/2026, para aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor ELCILÊNEO ALVES DE FREITAS, matrícula 216.688-7, em razão da prática de infração prevista no artigo 190, inciso I, c/c artigo 180, incisos III e V, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 168 de 16 de maio de 2019, alterada pela Portaria 352 de 18 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor LINCOLN CANTO DO NASCIMENTO, matrícula: 209.902-0, da função de Comissão Gestora de Instituições Parceiras Conveniadas, responsável pelo acompanhamento do seguinte termo:

I – Termo de Colaboração - TC nº 021/2023 - Lar da Criança Padre Cícero, para Gestão do CEPI Macaúba, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00278940/2022-38.

Art. 2º Dispensar o servidor ANDERSON LÚCIO VILANOVA DOS SANTOS, matrícula: 0252602-6, da função de Comissão Gestora de Instituições Parceiras Conveniadas, responsável pelo acompanhamento dos seguintes termos:

I - Termo de Colaboração - TC n°001/2025 - Lar da Criança Padre Cícero, para gestão do CEPI Asa Branca, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00050696/2025-93.

II - Termo de Colaboração - TC 110/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade do Amor em Ação, para Gestão da Escolinha Beija Flor, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00217002/2022-61.

III - Termo de Colaboração - TC 111/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade do Amor em Ação, para Gestão da Escola Flor de Lis, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00217010/2022-16.

IV - Termo de Colaboração - TC n°115/2023 - Lar da Criança Padre Cícero, para Gestão da Creche Sonho de Criança (unidades I e II), sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00216566/2022-87.

Art. 3º Dispensar a servidora GLÉCIA CLARISA GONZAGA PEREIRA, Matrícula: 203.473-5, da função de Comissão Gestora de Instituições Parceiras Conveniadas, responsável pelo acompanhamento dos seguintes termos:

I - Termo de Colaboração - TC 037/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade do Amor em Ação, para Gestão do CEPI Jequitibá, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00278785/2022-50.

II - Termo de Colaboração - TC nº 012/2025 - celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Organização da Sociedade Civil Casa de Ismael - Lar da Criança, para a gestão do CEPI - Manacá, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00225438/2025-77.

Art. 4º Dispensar a servidora IZABELLA MÁXIMO GOMES SOUZA, matrícula: 223993-0, da função de Comissão Gestora de Instituições Parceiras Conveniadas, responsável pelo acompanhamento dos seguintes termos:

I - Termo de Colaboração - TC nº 036/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade do Amor em Ação, para Gestão do CEPI Sabiá Laranjeira, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00278786/2022-02.

II - Termo de Colaboração - TC 035/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade do Amor em Ação, para Gestão do CEPI Rosa do Cerrado, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00278787/2022-49.

III - Termo de Colaboração - TC 037/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade do Amor em Ação, para Gestão do CEPI Jequitibá, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00278785/2022-50.

IV - Termo de Colaboração - TC 078/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade Espírita de Amparo ao Menor, para Gestão da Casa do Caminho, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00216977/2022-72.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA SOUZA DOS SANTOS FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 59, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Portaria nº 12, de 14 de fevereiro de 2025, que designa os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Conselho Distrital de Segurança Pública para o biênio 2025-2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 227, incisos II e XV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto distrital nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, na qualidade de Presidente do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, considerando o que dispõem o art. 4º, § 2º, e o art. 5º, § 5º, da Lei distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 12, de 14 de fevereiro de 2025, do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na qualidade de Presidente do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

VIII - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SESDF:

.....

b) suplente: ÉRICO ROSSANO MORETO DOS SANTOS, matrícula 17273552.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RABELO PATURY

SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do Processo nº 00050-00012471/2026-21, resolve:

SUSPENDER, a contar de 23 de julho de 2026, por necessidade de serviço, as férias do 1º SGT. QPPMC WERBET LIMA SILVA, matrícula/SSP 1.703.990-8, Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2025, marcadas para o período de 13 de julho a 11 de agosto de 2026, restando-lhe deste período, 20 dias de férias a serem usufruídos no período de 11 a 30 de dezembro de 2026.

MAURO MÁRCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 885, DE 30 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e, tendo em vista o teor do Processo nº 054.001.593/2012 e Processo Sei GDF nº 0005400072903/2024-89, resolve:

RETIFICAR a Portaria PMDF nº 389 de 25 de junho de 2024, publicada no DODF nº 121 de 27 de junho de 2024, referente ao 1º SGT PM REF. LEONIDAS CARDOZO ROMEIRO, matr. 09.817/5 para, ONDE SE LÊ: "...consta do processo nº 054.001.599/2012 e Processo SEI Nº 00054 00072903/2024-89...", LEIA-SE: "consta do processo nº 054.001.593/2012 e Processo SEI Nº 00054 00072903/2024-89...". Retificar o Parecer nº 247/2024, ONDE SE LÊ: "...054.001.599/2012...", LEIA-SE: "...054.001.593/2012...". Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 405, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF n.º 728/2010, observado o previsto na n.º 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os policiais abaixo relacionados para compor a Comissão de Execução das Nota de Empenho n.º 2026NE000803, 2026NE000804, 2026NE000805 e 2026NE000806, e as que poderão surgir deste processo (210660541, 210660756, 210660986 e 210661186), conforme indicado no Memorando Nº 88/2026 - PMDF/RPMON/SOI/SSPROJ (206476541): I - CAP QOPMA FÁBIO JÚNIO DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula 23.532-6, para a função de Gestor do Contrato; II - 2º TEN QOPM JOSÉ VAGNER FERNADES DA SILVA, matrícula 72.819-5, para a função de Fiscal Técnico; III - 1º SGT QPPMC ANDRÉ CAMPOS VINHAL, matrícula 24.263-2, para a função de Fiscal Administrativo; IV - 2º SGT QPPMC IGOR BRUNO PORTELA CARDOSO, matrícula 215.965-2, para a função de Fiscal Administrativo.

Art. 2º Designar o CAP QOPMA FÁBIO JÚNIO DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula 23.532-6, na função de Gestor do Contrato, para receber definitivamente o objeto das Nota de Empenho n.º 2026NE000803, 2026NE000804, 2026NE000805 e 2026NE000806 (210660541, 210660756, 210660986 e 210661186), conforme preconiza o art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 23, inciso IX, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, nos autos do Processo SEI n. 00054-00147366/2024-38

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM

PORTARIA Nº 406, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF n.º 728/2010, observado o previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os policiais abaixo relacionados para compor a Comissão de Execução da Nota de Empenho n.º 2026NE000810 (210992001), conforme indicado no Memorando Nº 350/2026 - PMDF/DCC/GAB (211048619): I - 2º TEN QOPMA JONAS SUDY DOS SANTOS, matrícula. 73.824-7, para a função de Gestor do Contrato; II - 2º TEN QOPMA MARCELO MARQUES ARCANJO, matrícula. 18.857-7, para a função de Fiscal Técnico; III - 2º SGT QPPMC MARCELO SILVA CARVALHO, matrícula. 24.376-0, para a função de Fiscal Administrativo.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOPMA JONAS SUDY DOS SANTOS, matrícula. 73.824-7, na função de Gestor do Contrato, para receber definitivamente o objeto da Nota de Empenho n.º 2026NE000810 (210992001), conforme preconiza o art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 23, inciso IX, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, nos autos do Processo SEI n. 00054-00119340/2026-61.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM

PORTARIA Nº 407, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF n.º 728/2010, observado o previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os policiais abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão da Ata de Registro de Preços n.º 38/2026 (211014446), conforme indicado no Memorando Nº 218/2026 - PMDF/CPME/SPOI/SSPROJ (211014446): I - 1º TEN QOPM HUGO BARROS DOS SANTOS, matrícula. 735.194-1, para a função de Gestor da ARP; II - 2º SGT QPPMC PEDRO HENRIQUE PANIAGO DE OLIVEIRA AMARAL, matrícula. 731.846-4, para a função de Gestor Substituto da ARP; e III - SD QPPMC MARCOS VINÍCIUS MENDES ZUCARELLI, matrícula. 342.829-0, para a função de Gestor Substituto da ARP, nos autos do Processo SEI n. 00054-00080232/2025-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM

POLÍCIA CIVIL

DESPACHO DO DELEGADO-GERAL

Em 12 de agosto de 2026

Com base na delegação de competência Estabelecida nos termos do decreto Nº 24.436, de 02 de março de 2004 e no decreto 42.940, de 24 de janeiro de 2022, resolvo:

HOMOLOGAR os afastamentos dos servidores que fizeram jus a diárias, concedidas conforme o decreto Nº 45.001, de 26 de setembro de 2023.

REQUISIÇÃO nº 874/2026. Servidor: GUSTAVO LAGE DE OLIVEIRA, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula: 47.179-8. Período: 01/06 A 13/06.Requisição nº 923/2026. Servidor: KENNEDY BÊN OLIVEIRA PRIMO, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula: 230.301-9. Período: 14/06 A 20/06. Requisição nº 924/2026. Servidor: RUY LINS WANDERLEY NETO, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula: 231.110-0. Período: 14/06 A 20/06. Requisição nº 925/2026. Servidor: FELIPPE AUGUSTO DE OLIVEIRA, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula: 231.029-5. Período: 14/06 A 20/06. Requisição nº 926/2026. Servidor: LEONARDO AUGUSTO MARTINS DE MOURA FÉ, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula: 76.036-6. Período: 14/06 A 20/06. Requisição nº 927/2026. Servidor: LEONARDO BRITO RIBEIRO, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula: 76.871-5. Período: 14/06 A 20/06. Requisição nº 928/2026. Servidor: HUGO LEONARDO GARCIA FERREIRA, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula: 234.273-1. Período: 14/06 A 20/06. Requisição nº 929/2026. Servidor: VITOR NEVES ERGANG, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula: 171.637-57. Período: 14/06 A 20/06. Requisição nº 930/2026. Servidor: FELIPE JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula: 172.129-60. Período: 14/06 A 20/06. Requisição nº 931/2026. Servidor: WAGNER ALVES GONÇALVES NOGUEIRA, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula: 172.132-15. Período: 14/06 A 20/06. Requisição nº 932/2026. Servidor: JEFERSON AMORIM MAMED, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula: 172.787-91. Período: 14/06 A 20/06. Requisição nº 933/2026. Servidor: GABRIEL MAIELLO ITABORAHY COSTA FERREIRA, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula: 172.815-04. Período: 14/06 A 20/06. Requisição nº 934/2026. Servidor: TARSO CAMPOS ANDREA, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula: 172.791-86. Período: 14/06 A 20/06.

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inc. X, da Portaria nº 328, de 16 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência aos servidores: ADRIANO ARRUDA BARBOSA LEAL, matricula SIGRH nº 58.974-8, Papiloscipista Policial, matrícula SIAPE nº1412248, a partir de 28/04/2026, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00026881/2026-01 e IVAN RICARDO COSTA Y PLA TREVAS, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 58.382-0, matrícula SIAPE nº 0001411907, a partir de 13/08/2026, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00010487/2026-43, ambos com fundamento no artigo art. 17 da Lei Complementar nº 1.067, de 28 de abril de 2026 e Decisão nº 2.623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter cumprido os requisitos para aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 328, de 16 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER aposentadoria a ANAXIMANDRO HYENO NUNES RODRIGUES, matrícula nº 58.198-4, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos artigos 17, 40 e 46 da Lei Complementar Distrital nº 1.067/2026, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/1985. Processo SEI nº 00052-00026937/2026-10.

CONCEDER aposentadoria a WIRGÍLIO DOS SANTOS SENA, matrícula nº 78.541-5, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 5º, caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85, c/c artigo 38 da Lei nº 4.878/65, nos termos da Decisão TCDF nº 2.255/2021. Processo SEI nº 00052-00027808/2026-49.

CONCEDER aposentadoria a ANA PAULA DE OLIVEIRA XAVIER, matrícula nº 76.213-X, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos artigos 17, 40 e 46 da Lei Complementar Distrital nº 1.067/2026, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/1985. Processo SEI nº 00052-00027348/2026-59.

CONCEDER aposentadoria a MELISSA NUNES RUBINSTEIN WARMLING, matrícula nº 59.390-7, no cargo efetivo de Agente Policial de Custódia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos artigos 5º, caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com a alteração proferida em sede de Medida Cautelar na ADI nº 7727 MC/DF do Supremo Tribunal Federal, e 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85. Processo SEI nº 00052-00027795/2026-16.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

CONCEDER aposentadoria a ALEANDRA JULIA DE ARRUDA LOPES, matrícula nº 58.496-7, no cargo efetivo de Agente Policial de Custódia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos artigos 5º, caput, com a alteração proferida em sede de Medida Cautelar na ADI nº 7727 MC/DF, e 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/1985. Processo SEI nº 00052-00027860/2026-03.

CONCEDER aposentadoria a MARIA ESTELA DE JESUS CARNEIRO, matrícula nº 36.360-X, no cargo efetivo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85, c/c com o artigo 40, §§ 3º e 4º, da CRFB, com redação dada pela EC nº 20/1998 e com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003. Processo SEI nº 00052-00028093/2026-41.

CONCEDER aposentadoria a MONICA MANESCHY GONCALVES, matrícula nº 58.384-7, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos artigos 5º, caput, com a alteração proferida em sede de Medida Cautelar na ADI nº 7727 MC/DF, e 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/1985. Processo SEI nº 00052-00028084/2026-51.

CONCEDER pensão civil a MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, companheira do ex-servidor ROBINSON PAIVA DA SILVA, Escrivão de Polícia, matrícula SIGRH nº 39.554-4, SIAPE nº 1409718, com fulcro nos artigos 26, inciso I, alínea "a", e § 2º, 29 e 47, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 1.067/2026, publicada em 28/04/2026, a partir de 31/07/2026. Processo SEI nº 00052-00031208/2026-85.

RETIFICAR, na Portaria de 21/10/2025, publicada no DODF nº 201, de 22/10/2025, o ato que concedeu pensão civil temporária a DANIEL DENIS SOUZA RODRIGUES, companheiro, e a MIGUEL BARBOSA RODRIGUES, filho menor de 21 anos da ex-servidora PATRÍCIA DE LIMA BARBOSA, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula SIGRH nº 88.951-2, SIAPE nº 0157607, para tornar vitalícia a pensão civil de DANIEL DENIS SOUZA RODRIGUES, por força de Decisão Judicial, proferida nos autos 0710478-41.2025.8.07.0014, da Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Guará - que reconheceu a união estável entre DANIEL DENIS SOUZA RODRIGUES e PATRÍCIA DE LIMA BARBOSA no período de 01/01/2023 a 26/09/2025; com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, e artigo 23, §§ 1º e 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 26/09/2025. Processo SEI nº 00052-00038094/2025-13.

RETIFICAR a Portaria de 18 de maio de 2020, publicada no DODF nº 93, de 19/05/2020, no ato que aposentou o servidor DAVY RURIK PERIQUITO SAD, matrícula nº 57.310-8, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, para EXCLUIR da fundamentação legal a referência "e artigo 190, da Lei nº 8.112/90", ficando mantido os demais termos da aposentação. Processo SEI 00052-00024640/2019-91.

RETIFICAR na Portaria de 28 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 247, de 31/12/2018, que revisou na Portaria de 06/05/2016, publicada no DODF nº 088, de 10/05/2016, o ato que concedeu pensão civil à beneficiária do ex-servidor GERALDO DA COSTA ARAÚJO, agente de polícia, matrícula 17.221-9, para incluir SIMONI DA SILVA ARAÚJO, na condição de filha maior inválida, para EXCLUIR da fundamentação legal a referência "a alínea 'd' do inciso IV do art. 217 da Lei n.º 8.112/1990", ficando mantido demais termos da concessão. Processo 0052-000718/2016.

REVER na Portaria de 16/02/2022-DGP/DGPC, publicada no DODF nº 34, de 17/02/2022, o ato que concedeu pensão civil aos beneficiários do ex-servidor JOSÉ HEITOR DE SALES, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 24.519-4, SIAPE nº 1505846, em cumprimento à Decisão Judicial proferida no processo nº 0713316-47.2022.8.07.0018 da 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para incluir CARLA RIBEIRO DA COSTA, na condição de companheira, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 21/01/2022. Processo SEI nº 00052-00003067/2022-87.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

APOSTILAMENTO DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 328, de 16 de novembro de 2025, resolve:

RECONHECER ao servidor aposentado ALCINEU BATISTA SOUTO, matrículas SIGRH nº 31690-3 e SIAPE nº 1409087, a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018, a partir de 01 de janeiro de 2026, e da contribuição do artigo 52, § 2º, da Lei Complementar nº 1.067/2026, a partir de 28 de abril de 2026. Processo nº 00052-00026615/2026-71.

RECONHECER ao servidor aposentado FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, matrículas nº 23.598-9 e SIAPE nº 1408152, a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018, a partir de 01 de março de 2026, e da contribuição do artigo 52, § 2º, da Lei Complementar nº 1.067/2026, a partir de 28 de abril de 2026. Processo nº 00052-00024208/2026-29.

RECONHECER ao servidor aposentado WILLIAM FERNANDES DORTA, matrículas SIGRH nº 47.498-3 e SIAPE nº 455480, a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018, a partir de 01 de abril de 2026, e da contribuição previdenciária do artigo 52, § 2º, da Lei Complementar nº 1.067/2026, a partir de 28 de abril de 2026. Processo nº 00052-00027541/2026-90.

RECONHECER à pensionista ELVINA LOPES MENDES DA SILVA, matrículas SIGRH nº 57.173-3 e SIAPE nº 4209991, a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018, e da contribuição previdenciária do artigo 52, § 2º, da Lei Complementar nº 1.067/2026, a partir de 01 de maio de 2026. Processo nº 00052-00025970/2026-22.

REVISAR o Apostilamento de 16 de julho de 2026, publicado no DODF nº 130, de 17/07/2026, que reconheceu ao servidor aposentado MAURILIO JOSE PEREIRA SILVA, matrículas SIGRH nº 39.250-2 e SIAPE nº 1409627, a isenção do imposto de renda, para ONDE SE LÊ: "com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018, a partir de 01 de abril de 2026", LEIA-SE: "com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018, a partir de 01 de novembro de 2022", mantendo-se os demais fundamentos do reconhecimento. Processo nº 00052-00023624/2026-18.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 190, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XLI, do artigo 100, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JOSÉ OSVALDO LORA NASCIMENTO, matrícula nº 192.181-9, Técnico em Atividades de Trânsito, para RESPONDER interinamente como Gerente, da Gerência de Desenvolvimento, Atenção e Bem-Estar (Gerdab), da Diretoria de Administração Geral (Dirag), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), até a posse de novo titular, conforme justificativas constantes no processo SEI nº 00055-00009674/2026-08.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 274, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, c/c o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, da servidora ANDREA ANGELICA DE OLIVEIRA, matrícula nº 250.458-8, ocupante do cargo efetivo de Analista em Atividades de Trânsito, lotada na Procuradoria Jurídica (Projur/Detran/DF), para participar da competição desportiva 56° Campeonato Brasileiro de Musculação, Fisiculturismo e Fitness, na cidade de Belém/PA, no período de 13 a 17 de agosto de 2026, compreendendo deslocamento/traslado, a preparação e a efetiva disputa da competição.

Art. 2º O afastamento dar-se-á com ônus parcial, mantida unicamente a percepção do vencimento e das vantagens fixas do cargo efetivo, sendo vedada a concessão de diárias, passagens aéreas ou auxílios financeiros de qualquer natureza por parte desta Autarquia, nos termos do parágrafo único do art. 160 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º A servidora deverá comprovar perante a Gerência de Desenvolvimento, Atenção e Bem-Estar (Gerdab) a sua efetiva participação no evento no prazo máximo de até 20 (vinte) dias contados do término da competição, sob pena de lançamento de ausência injustificada, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto nº 23.122/2002.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 275, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e na Instrução nº 532/2024 -Detran-DF, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 24/2022, que trata de contratação de empresa especializada para realização do tratamento do acervo arquivístico do DETRAN-DF, objeto do processo administrativo nº 00055-00045741/2020-54.

a) PAULO VICTOR PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 256.952-3, lotado no NUARQ, como Gestor Titular;

b) JAIME PEREIRA DE FREITAS JUNIOR, matrícula nº 143.0879-7, como Gestor Substituto.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

c) INALGI DOS SANTOS MEDEIROS, matrícula nº 769-2, lotado na UCOI, como Fiscal;
d) KHATHERINE CHRISTINE PEREIRA SILVA, matrícula nº 195.208-0, lotada no NUDOC, como Fiscal.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a designação de FRANCISCO DERICK SOUSA CARVALHO como Presidente da Comissão de Fiscalização, constante do Art. 1º da Instrução nº 408, de 23 de junho de 2022.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 501, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:
Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento da Contratação, vinculada à Diretoria de Educação de Trânsito - DETRAN/DG/DIREDUC, para elaborar a documentação necessária destinada à contratação de companhias teatrais, contadores de histórias, músicos e mímicos para realizar apresentações artísticas destinadas ao público escolar e comunidade em apoio às ações de educação de trânsito promovidas pelo DETRAN-DF.
Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:
I - Integrante Requisitante: MAGDA DE MELO BRANDÃO - matrícula 947-4;
II- Integrante Administrativo: ANGÉLICA AGUIAR DE MELLO, matrícula: 174479-8 e
III- Integrante Técnico: LETÍCIA DEICHEL SILVEIRA, matrícula: 250475-8.
Art. 3º O grupo de trabalho instituído pela presente Instrução terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.
Parágrafo único - O prazo do caput poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE AMARAL DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea k, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:
AUTORIZAR o afastamento do servidor LUIS FELIPE DIAS RIBEIRO, Policial Penal, matrícula 17161436, lotado no Penitenciária I do Distrito Federal (PDFI), para frequência no Curso de Formação, para ingresso no cargo de Agente de Polícia Federal, no período de 7 de setembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, sem percepção de subsídio, com fundamento no art. 162, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 - Processo SEI 04026-00034537/2026-65.

RAISSA WINTER DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “h”, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:
CESSAR, a contar de 2 de agosto de 2026, os efeitos da Ordem de Serviço nº 39, de 14 de julho de 2026, publicada no DODF nº 128, de 15 de julho de 2026, página 45, que concedeu Licença para Atividade Política ao servidor WENDER AFONSO SILVA DE MENDONÇA, Policial Penal, matrícula nº 16827910, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

RAISSA WINTER DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 15, de 22 de julho de 2020, artigo 2º, inciso XII, alínea "a", resolve:
DECLARAR VACÂNCIA, em virtude de falecimento, do cargo efetivo ocupado pelo servidor ANTONIO ROBERTO FERREIRA FILHO, Policial Penal, matrícula nº 1937499, 1ª Classe, Padrão V, a contar de 01 de agosto de 2026 - processo-SEI nº (04026-00036031/2026-91).

RAISSA WINTER DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea k, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:
AUTORIZAR o afastamento do servidor FILIPE AGUIAR FORMIGA, policial penal, matrícula nº 17163609, lotado no Penitenciária II do Distrito Federal (PDFII), para frequência no Curso de Formação, para ingresso no cargo de Agente de Polícia Federal, no período de 7 de setembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, sem percepção de subsídio, com fundamento no art. 162, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 - Processo SEI 04026-00035495/2026-80.

RAISSA WINTER DE CARVALHO

COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE CONTRATOS, DA COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 3º-D, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:
Art. 1° Designar os servidores que atuarão como Gestor e Gestor Suplente da Nota de Empenho 2026NE00404, celebrado com a empresa HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, Processo SEI nº 04026-00013613/2026-07, que tem por objeto a aquisição de 156 (cento e cinquenta e seis) unidades de Access Point para Conexão WI-FI BI-VOLT; DUAL BAND – 2.4G E 5G; TECNOLOGIA POE; MARCA: TP-LINK. MODELO: EAP225. ITEM: 14, conforme Autorização de Despesa e Empenho:
Nareli Alves Ferreira, matrícula nº 1.689.151-1, como Gestora;
Paula Nery Ribeiro, matrícula nº 182.128-8, como Gestora Suplente.
Cleudemar Pereira Sardinha, matrícula 190.613-5, como Fiscal Setorial.
Art. 2° Aos Gestores designados deverão observar as disposições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal-SGA, e, em especial, na Portaria nº 33, de 28 de janeiro de 2026, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.
Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados pelos gestores e fiscais ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.
Art. 4° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DA SILVA ISAAC

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE CONTRATOS, DA COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 3º-D, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:
Art. 1° Designar os servidores que atuarão como Gestor, Gestor Substituto, Fiscal Técnico e Fiscal Técnico Substituto da Nota de Empenho 2026NE00754, em favor da empresa RAPHAEL DA SILVEIRA GONCALVES (L&R SOLUCOES LTDA), Processo SEI nº 04026-00013901/2026-53, que tem por objeto a aquisição de POLITRIZ ANGULAR, ESMERILHADEIRA ANGULAR E MARTELO DEMOLIDOR, conforme Autorização de Despesa e Empenho:
PAULA NERY RIBEIRO, matrícula nº 182.128-8, como Gestora;
NARELI ALVES FERREIRA, matrícula nº 1.689.151-1, como Gestora Substituta;
ADONIS VELOSO DA SILVA, matrícula nº 1.693.087-8, como Fiscal Setorial da PDF I;
DIOGO VIANA DA SILVA, matrícula nº 197.746-6, como Fiscal Setorial Substituto da PDF I;
BRUNO MONTALVAO, matrícula nº 1.686.179-5, como Fiscal Setorial da PFDF;
LUCAS ALVES OLIVEIRA, matrícula nº 197.749-0, como Fiscal Setorial Substituto da PFDF;
DIEGO JANIRO OLIVEIRA BARROS, matrícula nº 1.682.460-1, como Fiscal Setorial da PDF II;
WALNEY DA SILVA XAVIER, matrícula nº 180.258-5, como Fiscal Setorial Substituto da PDF II;
LEANDRO RODRIGUES CARDOSO, matrícula nº 179.476-0, como Fiscal Setorial da PDF IV;

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

GUSTAVO HENRIQUE CRONEMBERGER LIMA, matrícula nº 178.360-2, como Fiscal Setorial Substituto da PDF IV;
WILKENS NUMERIANO TEMOTE, matrícula nº 1.687.188-X, como Fiscal Setorial Substituto do CDP;
HIGOR ROCHA MONTEIRO LOPES, matrícula: 1.716.194-0, como Fiscal Setorial Substituto do CDP;
GABRIEL BATISTA CORREA PARENTE, matrícula nº 1.682.585-3, como Fiscal Setorial do CIR;
EZEQUIEL CUNHA DOS SANTOS, matrícula nº 1.722.381.4, como Fiscal Setorial Substituto do CIR;
ANTÔNIO GONÇALVES DE FREITAS NETO ALVES, matrícula nº 176.496-9, como Fiscal Setorial do CPP;
PATRICIA SANTANA RODRIGUES, matrícula nº 176.094-7, como Fiscal Setorial Substituta do CPP,
GUILHERME FRUTUOSO BARBOSA, matrícula nº 193.738-3, como Fiscal Setorial da DPOE;
ELY DOS SANTOS PINHEIRO NETO, matrícula nº 196.627-8, como Fiscal Setorial Substituto da DPOE.
Art. 2° Os Gestores e fiscais designados deverão observar as disposições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, e, em especial, na Portaria nº 33, de 28 de janeiro de 2026, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.
Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados pelos gestores e fiscais ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.
Art. 4° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DA SILVA ISAAC

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE CONTRATOS, DA COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 3º-D, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:
Art. 1° Designar os servidores que atuarão como Gestor, Gestor Substituto, Fiscal Técnico e Fiscal Técnico Substituto das Notas de Empenho 2026NE00744 e 2026NE00745, em favor da empresa ARAGUAIA MAQUINAS LTDA, Processo SEI nº 04026-00014074/2026-15, que tem por objeto a aquisição de RISCADOR, LIXADEIRA, SERRA TICO TICO, VIBRADOR CONCRETO, CORTADOR PROFISSIONA e MAQUINA DE CORTAL METAL, conforme Autorização de Despesa e Empenho:
MAYARA VIANA MATOS, matrícula nº 1.689.149-X, como Gestora;
MARIANA PEDROSA CASTELO V. GOTTLIEB, matrícula nº 1.693.055-X, como Gestora Substituta;
ADONIS VELOSO DA SILVA, matrícula nº 1.693.087-8, como Fiscal Setorial da PDF I;
DIOGO VIANA DA SILVA, matrícula nº 197.746-6, como Fiscal Setorial Substituto da PDF I;
BRUNO MONTALVAO, matrícula nº 1.686.179-5, como Fiscal Setorial da PFDF;
LUCAS ALVES OLIVEIRA, matrícula nº 197.749-0, como Fiscal Setorial Substituto da PFDF;
DIEGO JANIRO OLIVEIRA BARROS, matrícula nº 1.682.460-1, como Fiscal Setorial da PDF II;
WALNEY DA SILVA XAVIER, matrícula nº 180.258-5, como Fiscal Setorial Substituto da PDF II;
LEANDRO RODRIGUES CARDOSO, matrícula nº 179.476-0, como Fiscal Setorial da PDF IV;
GUSTAVO HENRIQUE CRONEMBERGER LIMA, matrícula nº 178.360-2, como Fiscal Setorial Substituto da PDF IV;
WILKENS NUMERIANO TEMOTE, matrícula nº 1.687.188-X, como Fiscal Setorial Substituto do CDP;
HIGOR ROCHA MONTEIRO LOPES, matrícula: 1.716.194-0, como Fiscal Setorial Substituto do CDP;
GABRIEL BATISTA CORREA PARENTE, matrícula nº 1.682.585-3, como Fiscal Setorial do CIR;
EZEQUIEL CUNHA DOS SANTOS, matrícula nº 1.722.381.4, como Fiscal Setorial Substituto do CIR;
ANTÔNIO GONÇALVES DE FREITAS NETO ALVES, matrícula nº 176.496-9, como Fiscal Setorial do CPP;
PATRICIA SANTANA RODRIGUES, matrícula nº 176.094-7, como Fiscal Setorial Substituta do CPP,
GUILHERME FRUTUOSO BARBOSA, matrícula nº 193.738-3, como Fiscal Setorial da DPOE;
ELY DOS SANTOS PINHEIRO NETO, matrícula nº 196.627-8, como Fiscal Setorial Substituto da DPOE.
Art. 2° Os Gestores e fiscais designados deverão observar as disposições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, e, em especial, na Portaria nº 33, de 28 de janeiro de 2026, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.
Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados pelos gestores e fiscais ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.
Art. 4° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DA SILVA ISAAC

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE CONTRATOS, DA COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 3º-D, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:
Art. 1° Designar os servidores que atuarão como Gestor, Gestor Substituto, Fiscal Técnico e Fiscal Técnico Substituto da Nota de Empenho 2026NE00755, em favor da empresa TOTAL EMPREENDIMENTOS - COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA, Processo SEI nº 04026-00013916/2026-11, que tem por objeto a aquisição de MAQUINA DE COSTURA E FERRO DE PASSAR, conforme Autorização de Despesa e Empenho:
PAULA NERY RIBEIRO, matrícula nº 182.128-8, como Gestora;
NARELI ALVES FERREIRA, matrícula nº 1.689.151-1, como Gestora Substituta;
ADONIS VELOSO DA SILVA, matrícula nº 1.693.087-8, como Fiscal Setorial da PDF I;
DIOGO VIANA DA SILVA, matrícula nº 197.746-6, como Fiscal Setorial Substituto da PDF I;
BRUNO MONTALVAO, matrícula nº 1.686.179-5, como Fiscal Setorial da PFDF;
LUCAS ALVES OLIVEIRA, matrícula nº 197.749-0, como Fiscal Setorial Substituto da PFDF;
Art. 2° Os Gestores e fiscais designados deverão observar as disposições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, e, em especial, na Portaria nº 33, de 28 de janeiro de 2026, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.
Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados pelos gestores e fiscais ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.
Art. 4° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DA SILVA ISAAC

ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE CONTRATOS, DA COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 3º-D, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:
Art. 1° Designar os servidores que atuarão como Gestor, Gestor Substituto, Fiscal Técnico e Fiscal Técnico Substituto do Contrato nº 43/2026, em favor da empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Processo SEI nº 04026-00054631/2025-50, que tem por objeto a aquisição de veículos tipo caminhonete (pick-up), conforme Autorização de Despesa e Empenho:
I - ANTÔNIO JACKSON SOBREIRA GONÇALVES, matrícula 194.948-9, como Gestor;
II - PEDRO HENRIQUE SALGUEIRO RIBEIRO, matrícula 1.692.828-8, como Gestor Substituto;
III - ROGÉRIO BENNECH VERCINO, matrícula 197.138-7, como Fiscal Técnico;
IV - PAULO CHRISTOPHER GONÇALVES RODRIGUES, Matrícula 1.682.801-1, como Fiscal Técnico Substituto.
Art. 2° Os Gestores e Fiscais designados deverão observar as disposições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal-SGA, e, em especial, na Portaria nº 33, de 28 de janeiro de 2026, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.
Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados pelos gestores e fiscais ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.
Art. 4° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DA SILVA ISAAC

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE CONTRATOS, DA COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 3º-D, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1° Designar os servidores que atuarão como Gestor, Gestor Substituto, Fiscais Setoriais e Fiscais Setoriais Substituto da Nota de Empenho 2026NE00757, em favor da empresa COMERCIAL SPONCHIADO LTDA, Processo SEI nº 04026-00013910/2026-44, que tem por objeto a aquisição de: a) 16 (dezesseis) FURADEIRA DE BANCADA 1/2 HP 0.37KW COM 4 VELOC SEM CHAVE ITEM EXCLUSIVO FURADEIRA DE BANCADA INDUSTRIAL TIPO: DE BANCADA TENSÃO ALIMENT: 220 V POTÊNCIA: 370 W MOTOR: 1/2 CV TAMANHO DO MANDRIL: 5/8 POL QUANTID DE VELOC: 5 VELOC: 570 A 3100 RPM COMPRIM DA MESA: 190 MM LARG DA MESA: 190 MM ROTAÇÃO: 1.700 RPM. DEMAIS ESPECIF CONFORME PROPOSTA DA EMPRESA. MARCA:WORKER. ITEM 03. CONVÊNIO 891.351/2019; e b) 08 (oito) BOMBA MANUAL P/ GRAXA COM RESERVATÓRIO P/ 7 KG ITEM EXCLUSIVO VERSÁTIL E FÁCIL OPERAÇÃO CAPACID DO RESERVAT 7 KG. DE GRAXA PRESSÃO DE TRABALHO PODE ALCANÇAR 5.000 PSI PINTURA ELETROST A PÓ EXTERNO E INTERNO BORRIFADO CABEÇOTE AÇO MANGUEIRA COM 1,30 MT PARA ALTA PRESSÃO BICO ACOPLADOR HIDRÁULICO DE 4 GARRAS VAZÃO 4 GRAMAS POR ACION. DEMAIS ESPECIF CONFORME PROPOSTA DA EMPRESA. MARCA:WORKER. ITEM 44. CONVÊNIO 891.351/2019, conforme Autorização de Despesa e Empenho:

PAULA NERY RIBEIRO, matrícula nº 182.128-85, como Gestora;

NARELI ALVES FERREIRA, matrícula nº 1.689.151-1, como Gestora Substituta;

ADONIS VELOSO DA SILVA, matrícula nº 1.693.087-8, como Fiscal Setorial na PDF-I;

DIOGO VIANA DA SILVA, matrícula nº 197.746-6, como Fiscal Setorial Substituto na PDF-I;

DIEGO JANIRO OLIVEIRA BARROS, matrícula nº 1.682.460-1, como Fiscal Setorial na PDF-II;

WALNEY DA SILVA XAVIER, matrícula nº 180.258-5, como Fiscal Setorial Substituto na PDF-II;

LEANDRO RODRIGUES CARDOSO, matrícula nº 179.476-0, como Fiscal Setorial na PDF-IV;

GUSTAVO HENRIQUE CRONEMBERGER LIMA, matrícula nº 178.360-2, como Fiscal Setorial Substituto na PDF-IV;

WILKENS NUMERIANO TEMOTE, matrícula nº 1.687.188-X, como Fiscal Setorial no CDP;

HIGOR ROCHA MONTEIRO LOPES, matrícula nº 1.716.194-0, como Fiscal Setorial Substituto no CDP;

GABRIEL BATISTA CORREA PARENTE, matrícula nº 1.682.585-3, como Fiscal Setorial no CIR;

EZEQUIEL CUNHA DOS SANTOS, matrícula nº 1.722.381-4, como Fiscal Setorial Substituto no CIR;

ANTÔNIO GONÇALVES DE FREITAS NETO ALVES, matrícula nº 176.496-9, como Fiscal Setorial no CPP;

PATRICIA SANTANA RODRIGUES, matrícula nº 176.094-7, como Fiscal Setorial Substituto no CPP;

BRUNO MONTALVAO, matrícula nº 1.686.179-5, como Fiscal Setorial na PFDF;

LUCAS ALVES OLIVEIRA, matrícula nº 197.749-0, como Fiscal Setorial Substituto na PFDF;

GUILHERME FRUTUOSO BARBOSA, matrícula nº 193.738-3, como Fiscal Setorial na DPOE;

ELY DOS SANTOS PINHEIRO NETO, matrícula nº 196.627-8, como Fiscal Setorial Substituto na DPOE.

Art. 2° Os Gestores e fiscais designados deverão observar as disposições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, e, em especial, na Portaria nº 33, de 28 de janeiro de 2026, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados pelos gestores e fiscais ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DA SILVA ISAAC

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE CONTRATOS, DA COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 3º-D, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1° Designar os servidores que atuarão como Gestor, Gestor Substituto, Fiscais Setoriais e Fiscais Setoriais Substituto da Nota de Empenho 2026NE00756, em favor da empresa FERREIRA B2G LTDA, Processo SEI nº 04026-00014109/2026-16, que tem por objeto a aquisição de 08 (oito) MARTELETE PERFURADOR ROMPEDOR PROFESSIONAL VOLTAGEM: 220/230V FREQUÊNCIA: 60HZ POTÊNCIA: 1300W TAMANHO DO MANDRIL: 26MM VELOCIDADE DE ROTAÇÃO: 0-3800 RPM FORÇA DE IMPACTO: 2.8 JOULES EMBREAGEM DE SEGURANÇA: SIM POSICIONAMENTO VARIO-LOCK: SIM. MARCA/MODELO: HANABI - LB220V-5001. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PROPOSTA DA EMPRESA. ITEM 33. CONVÊNIO 891.351/2019, conforme Autorização de Despesa e Empenho:

MARIANA PEDROSA CASTELO VIEIRA GOTTLIEB, matrícula 1.693.055-X, como Gestora;

MAYARA VIANA MATOS, matrícula nº 1.689.149-X, como Gestora Substituta;

ADONIS VELOSO DA SILVA, matrícula nº 1.693.087-8, como Fiscal Setorial na PDF-I;

DIOGO VIANA DA SILVA, matrícula nº 197.746-6, como Fiscal Setorial Substituto na PDF-I;

DIEGO JANIRO OLIVEIRA BARROS, matrícula nº 1.682.460-1, como Fiscal Setorial na PDF-II;

WALNEY DA SILVA XAVIER, matrícula nº 180.258-5, como Fiscal Setorial Substituto na PDF-II;

LEANDRO RODRIGUES CARDOSO, matrícula nº 179.476-0, como Fiscal Setorial na PDF-IV;

GUSTAVO HENRIQUE CRONEMBERGER LIMA, matrícula nº 178.360-2, como Fiscal Setorial Substituto na PDF-IV;

WILKENS NUMERIANO TEMOTE, matrícula nº 1.687.188-X, como Fiscal Setorial no CDP;

HIGOR ROCHA MONTEIRO LOPES, matrícula nº 1.716.194-0, como Fiscal Setorial Substituto no CDP;

GABRIEL BATISTA CORREA PARENTE, matrícula nº 1.682.585-3, como Fiscal Setorial no CIR;

EZEQUIEL CUNHA DOS SANTOS, matrícula nº 1.722.381-4, como Fiscal Setorial Substituto no CIR;

ANTÔNIO GONÇALVES DE FREITAS NETO ALVES, matrícula nº 176.496-9, como Fiscal Setorial no CPP;

PATRICIA SANTANA RODRIGUES, matrícula nº 176.094-7, como Fiscal Setorial Substituto no CPP;

BRUNO MONTALVAO, matrícula nº 1.686.179-5, como Fiscal Setorial na PFDF;

LUCAS ALVES OLIVEIRA, matrícula nº 197.749-0, como Fiscal Setorial Substituto na PFDF;

GUILHERME FRUTUOSO BARBOSA, matrícula nº 193.738-3, como Fiscal Setorial na DPOE;

ELY DOS SANTOS PINHEIRO NETO, matrícula nº 196.627-8, como Fiscal Setorial Substituto na DPOE.

Art. 2° Os Gestores e fiscais designados deverão observar as disposições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, e, em especial, na Portaria nº 33, de 28 de janeiro de 2026, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados pelos gestores e fiscais ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DA SILVA ISAAC

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, alterada pela Portaria nº 165, de 26 de maio de 2026, publicada no DODF nº 101, de 3 de junho de 2026, e, ainda, em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00015860/2025-89, resolve:

Art. 1º Constituir Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 057766/2026, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

DISTRITO FEDERAL e a empresa CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua e indireta, compreendendo a execução de reforma e manutenção predial (pequenas reformas), bem como a realização de obras de acessibilidade, com fornecimento de mão de obra, peças/materiais e todas as máquinas, ferramentas e equipamentos necessários, nas instalações prediais sob a responsabilidade da Subsecretaria de Terminais do Distrito Federal.

Art. 2º Designar para compor a Equipe a que se refere o artigo anterior: FABIANO DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES, matrícula nº 282.923-1, como Gestor, MARCOS ANTÔNIO MEIRA OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 280.571-5, como Fiscal Técnico e EVERALDO FIRMINO DE LIMA, matrícula nº 285.228-4, como Fiscal Administrativo.

Art. 3º Compete aos servidores designados atender as recomendações da Ordem de Serviço nº 02, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2019, pág. 10, e seus anexos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALISSON DO NASCIMENTO PERÔNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023,alterada pela Portaria nº 165, de 26 de maio de 2026, publicada no DODF nº 101, de 03 de junho de 2026,e, ainda, em conformidade com as informações que constam nos Processos SEI nº 00090-00021800/2023-33 e 00090-00005169/2026-78, resolve:

Art. 1º Designar HUDSON FLANCLEBER PORTELA CARDOSO, matrícula nº 285.878-9, PATRICIO CANDIDO DA PAIXÃO, matrícula nº 197.334-7, e RONIVALDO BENTO COSTA, matrícula nº 264.230-1, como membros da Comissão Executora do Contrato de Concessão Nº 01/2024, cujo o objeto é a concessão da gestão do COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL e áreas adjacentes, incluindo sua recuperação, modernização, operação, manutenção, conservação e exploração, operação, das áreas comerciais, publicidade, SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO, ACOSTAGEM, nas áreas que serão constituídas pela CONCESSIONÁRIA, e quaisquer outras vinculantes a exploração comercial, implantação, operação, manutenção e exploração de mídia em monitores multimídia no COMPLEXO, segundo as condições estabelecidas neste CONTRATO e no ANEXO 1- PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO e SERVIÇOS, constituída por meio da Ordem de Serviço nº 25, de 11 de fevereiro de 2026, publicada no DODF nº 30, de 13 de fevereiro de 2026, página 43.

Art. 2º Compete aos servidores designados atender às recomendações da Ordem de Serviço nº 2, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2019, pág. 10, e de seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALISSON DO NASCIMENTO PERÔNICO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 779, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR FÁBIO JUNIOR RIBEIRO, matrícula nº 02179962, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, Código SIGRH nº 21200045, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, no período de 27/08/2026 a 28/08/2026, por motivo de abonos de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 270, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, resolve:

TORNAR PÚBLICA a caracterização do servidor CIRILO SOBRINHO, matrícula nº 104.014-6, ocupante do cargo efetivo de Tsocio - motorista, como Pessoa com Deficiência do tipo VISUAL, com base no inciso "III" do artigo 5º da Lei Distrital nº 4.317, de 09 de abril de 2009, conforme Laudo Médico Nº 31/2026 - SEEC/SEGEA/SUBSAUDE/COPSS/GPSS, constante no Processo SEI nº 00400-00038114/2026-94.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEEC nº 606, de 06 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Dispensar servidora MARIA GERTRUDES ROLIM VIEIRA, matrícula nº 274.509-7, da função de executora do Contrato nº 003/2026 – SODF, para a qual foi designada por meio da Portaria nº 13, de 13 de abril de 2026, publicada no DODF nº 69, de 15 de abril de 2026, página 51.

Art. 2º Designar DAYANE CAMPOS TAVARES DA SILVA, matrícula nº 287.640-X e/ou CYNTHIA MELO SHISHIDO E RIBEIRO, matrícula nº 282.389-6, servidoras da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, como fiscais do Contrato nº 003/2026- SODF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos de infraestrutura para o Setor Habitacional Mansões Sobradinho, em poligonal de área aproximada de 446,81 ha, localizada na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, compreendendo os seguintes serviços: plano de trabalho, serviços preliminares, estudos preliminares, projeto básico, projeto executivo, planejamento de obra e manual de manutenção, uso e operação do patrimônio, que devem ser desenvolvidos conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações expressos no Termo de Referência 30, Anexo I ao Edital, consoante especifica o Edital de Concorrência Eletrônica nº 90011/2025-SODF, Proposta de Preços e seus complementos.

Art. 3º As servidoras relacionadas no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato de acordo com o artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, e artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 4º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do fiscal e do supervisor técnico e seus substitutos e/ou da Comissão Executora, até que seja providenciada a indicação, a competência de sua atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 377, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 164, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.239, de 04/02/2026, combinado com o artigo 3, da Instrução n° 01, de 16/04/2018 e com artigo 1, da Instrução n° 04, de 25/11/2024, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade ao servidor: FLAVIO SENA SUZANO, matrícula nº 94.214-6, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária do DF, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a decisão TCDF nº 20/2012 administrativa, a partir de 14/08/2026, processo 00113-00024238/2026-18. EVALDO GREGÓRIO DA SILVA, matrícula nº 94.215-4, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária do DF, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a decisão TCDF nº 20/2012 administrativa, a partir de 24/07/2026, processo 00113-00024043/2026-60. JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO, matrícula 94.321-5, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária - Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária do DF, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a decisão TCDF nº 20/2012 administrativa, a partir de 02/08/2026, processo 00113-00023509/2026-18.

MAURICIO THEODOSIO MATTOS MARQUES

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 101, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no Decreto nº 44.744, de 18 de julho de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento da Rede Distrital de Proteção aos Órfãos do Feminicídio, resolve:

Art. 1º Dispensar MARCELA FRIAS PIMENTEL PARSONS, matrícula nº 0282210-5, como representante suplente da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal na Rede Distrital de Proteção aos Órfãos do Feminicídio.

Art. 2º Designar DANIELE MENDES DOS SANTOS, matrícula nº 0282921-5, como representante suplente da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal na Rede Distrital de Proteção aos Órfãos do Feminicídio.

Art. 3º Dispensar DEIZA CARLA MEDEIROS LEITE, matrícula nº 309.720, como representante titular do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios na Rede Distrital de Proteção aos Órfãos do Feminicídio.

Art. 4º Designar IZABEL CRISTINA DA CUNHA FREITAS, matrícula nº 315.423, como representante titular do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios na Rede Distrital de Proteção aos Órfãos do Feminicídio.

Art. 5º Dispensar ANA CAROLINA CASTELO BRANCO TORELLY, matrícula nº 313.725, como representante titular do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios na Rede Distrital de Proteção aos Órfãos do Feminicídio.

Art. 6º Designar MAÍRA CRISTINA COELHO DE LIMA, matrícula nº 319.006 como representante titular do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios na Rede Distrital de Proteção aos Órfãos do Feminicídio.

Art. 7º Dispensar REGILENE SIQUEIRA ROZAL, matrícula nº 1.714.636-4, como representante titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal na Rede Distrital de Proteção aos Órfãos do Feminicídio.

Art. 8º Designar ELIZABETH CRISTINA FRADE, matrícula nº 1.732.286-3 como representante titular do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios na Rede Distrital de Proteção aos Órfãos do Feminicídio.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

PORTARIA Nº 104, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante com o disposto no artigo 128 da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando as razões de necessidade do serviço fundamentada nos termos do processo 04011-00004437/2026-82, resolve:

SUSPENDER, a contar do dia 12 de agosto de 2026, as férias do exercício de 2026, da servidora SANDRA REGINA AMORIM, matrícula nº 288066-0, Assessora, da Gerência de Espaços Colaborativos, da Diretoria de Autonomia Econômica, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, marcadas para o período de 13/08/2026 a 22/08/2026, restando-lhe 09 (nove) dias de férias a serem usufruídos posteriormente.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 55, inciso VII, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, bem como as informações constantes dos Processos SEI nº 04011-00002661/2026-30 e considerando, ainda, a necessidade de observância aos princípios da segregação de funções, da eficiência, da economicidade e da moralidade administrativa, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento destinada a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização, desmaterialização e gestão eletrônica de documentos, com disponibilização de software para gerenciamento digital, suporte técnico e descarte ecológico, se necessário, de documentos físicos.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação instituída no artigo anterior:

I – Integrante Requisitante: IDOHAKILA NASCIMENTO SANTOS, matrícula, matrícula nº 185867X;

II – Integrante Técnico: JOSIANE ROCHA NUNES LOUZEIRO, matrícula nº 0275149-6;

III – Integrante Administrativo: CÁTIA CONCEIÇÃO ALMEIDA CORNÉLIO, matrícula nº 0189666-0.

Art. 3º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação executar todas as atividades inerentes às etapas de planejamento da contratação, bem como acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando demandada pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para prestar esclarecimentos, realizar diligências e apoiar as demais etapas do processo até a conclusão da contratação.

Art. 4º A equipe de planejamento da contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a sua conclusão da contratação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 246, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, inciso I, alínea ‘‘c’’, da Portaria n° 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado pela servidora CRISTIANE OLIVEIRA CURCI CESAR, matrícula 14065827, nos períodos de 01/03/2002 a 31/05/2003; 26/08/2003 a 31/03/2005; 01/04/2005 a 09/06/2006; 13/06/2006 a 27/03/2007 e 16/04/2007 a 10/08/2010 totalizando 2.974 (dois mil, novecentos e setenta e quatro) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Processo SEI N° 00070-00003450/2025-60.

MARCELO JESUS KATO AVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 111, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 5 de abril de 2022, que aprovou o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, e com fundamento no art. 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 5 de abril de 2022, considerando o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos arts. 10 e 23 a 29 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e no art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar LUANA FONSECA DA COSTA, matrícula nº 1.700.482-9, JOSE EDUARDO BARBOSA JUNIOR, matrícula nº 1.731.952-8, e PATRÍCIA OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 1.680.660-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, integrarem a equipe de gestão e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2026, constante do Processo SEI-GDF nº 00193-00000232/2026-59.

Art. 2º Designar KARLA KATIÚSCIA DE ALMEIDA PRADO, matrícula nº 1.726.279-8, como substituta dos membros designados no art. 1º, nos respectivos afastamentos e impedimentos legais, observadas a natureza das atribuições e as disposições aplicáveis à gestão e à fiscalização contratual.

Art. 3º Compete aos servidores designados acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2026, observadas as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 117, no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, no Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no instrumento contratual e nas demais normas aplicáveis.

Art. 4º No exercício das atividades de gestão e fiscalização, compete aos servidores designados, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

II – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição das providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados;

III – determinar ou solicitar, no âmbito de suas competências, a correção das irregularidades constatadas na execução contratual;

IV – comunicar tempestivamente à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse suas atribuições;

V – verificar a manutenção, durante a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, quando cabível;

VI – acompanhar o cumprimento dos prazos, das condições de execução e das demais obrigações estabelecidas no contrato e em seus anexos;

VII – proceder aos recebimentos provisório e definitivo do objeto, conforme as respectivas competências e na forma prevista na legislação, no regulamento e no instrumento contratual;

VIII – manifestar-se sobre a regularidade da execução para fins de liquidação e pagamento das despesas, sem prejuízo das competências dos demais setores responsáveis;

IX – solicitar à contratada os documentos, informações e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução;

X – manter registro atualizado das atividades de fiscalização e dos documentos pertinentes à execução contratual no respectivo Processo SEI-GDF; e

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

XI – exercer as demais atribuições previstas na legislação, no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e no instrumento contratual.
Art. 5º A designação prevista nesta Instrução não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais irregularidades praticadas na execução contratual.
Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 510, DE 14 DE AGOSTO DE 2026
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria n.º 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF n.º 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria n.º 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:
Art. 1º Designar ANTÔNIO MENEZES JÚNIOR, matrícula nº 00286966, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir IGOR ANTÔNIO CUNHA GONÇALVES MONTEIRO, matrícula nº 17325641, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Preservação , da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 05/08/2026 a 12/08/2026, por motivo de usufruto de licença médica do titular, conforme Processo 00150-00009899/2026-41 (Pessoal: Substituição de Cargo).
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 511, DE 14 DE AGOSTO DE 2026
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, art. 2º, inciso VI, alínea "l", publicada no DODF nº 78, de 27/04/2020, página 08, resolve:
Art. 1º Conceder Adicional de Qualificação – AQ, nos termos da Lei Distrital nº. 4.426, de 18 de novembro de 2009 e do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: nome, matrícula, cargo, percentual de concessão, data do requerimento e processo: SABRINA AMORIM CATUNDA SAMPAIO, 173008-8, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4%, 10/08/2026, 00150-00005546/2020-86.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 512, DE 14 DE AGOSTO DE 2026
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, art. 2º, inciso VI, alínea "l", publicada no DODF nº 78, de 27/04/2020, página 08, resolve:
Art. 1º Conceder Adicional de Qualificação – AQ, nos termos da Lei Distrital nº. 4.426, de 18 de novembro de 2009 e do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: nome, matrícula, cargo, percentual de concessão, data do requerimento e processo: FABIANO PEREIRA SILVA, 175438-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4%, 07/08/2026, 00150-00005509/2021-59.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 249, DE 12 DE AGOSTO DE 2026
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, alíneas "b" e "e", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, no art. 41, inciso II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00017212/2023-13, resolve:
Art. 1º Dispensar CAIO LUCAS MOURA DA SILVA, matrícula 02803313, da Comissão de Execução do Contrato nº 049148/2023, em razão de sua remoção para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas Diversidade).
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 250, DE 12 DE AGOSTO DE 2026
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, alíneas "b" e "e", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, no art. 41, inciso II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00016485/2025-02, resolve:
Art. 1º Alterar a Ordem de Serviço nº 441, de 27 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 225, de 28 de novembro de 2025, que designou a comissão de fiscalização do Contrato nº 055948/2025, celebrado com a empresa NUTRI BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.626.349/0001-30, para incluir a servidora ANDREA LEAL SILVA, matrícula 0285.272-1, como fiscal do contrato.
Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, o inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço nº 441, de 27 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"II – fiscais do contrato:
a) JANINE LUSTOSA MENDES, matrícula 199.822-6;
b) ALEX ALMEIDA DA CUNHA, matrícula 197.670-2;
c) WILSON LUCIO MONTEIRO, matrícula 103.906-7; e
d) ANDREA LEAL SILVA, matrícula 0285.272-1." (NR)
Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Ordem de Serviço nº 441, de 27 de novembro de 2025.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO DE SOUSA FERREIRA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 476, DE 17 DE AGOSTO DE 2026
A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
TORNAR PÚBLICA a designação de ALESSANDRA BRITO NASCIMENTO, matrícula 01791729, para responder como Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Brasília e Estrutural/DIGESAN/CSAN/SUBSAS/SEEDS, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão da vacância do cargo, conforme processo 00431-00000475/2025-47.
RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 477, DE 17 DE AGOSTO DE 2026
A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
TORNAR PÚBLICA a designação de MARCIA SALETE DE CANALE, matrícula 1762567, para substituir ANA C. NUNES RENAULT MONTEIRO, matrícula 02790882, Diretora, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias/CPSB/SUBSAS/SEEDS, nos dias 30/07/2026 e 31/07/2026, em razão de abono de ponto anual, conforme processo 00431-00000509/2025-01.
RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 478, DE 17 DE AGOSTO DE 2026
A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de CATIANE FARIAS MARTINS GONÇALVES, matrícula 02243830, para substituir JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA, matrícula 02809907, Chefe, Símbolo CPE 05, da Assessoria Especial/SEEDS, nos dias 20/07/2026 a 31/07/2026, em razão de férias regulamentares, conforme processo 00431-00000697/2025-60.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 479, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de FERNANDA C. PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula 02797615, para substituir BRUNNA OLIVEIRA NOVAES FROTA, matrícula 0276430X, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional do Recanto das Emas/DIGESAN/CSAN/SUBSAN, no período de 21/07/2026 a 30/07/2026, em razão de férias regulamentares, conforme processo 00431-00000485/2025-82.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 480, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de EDMU JOSÉ DE ALCÂNTARA, matrícula 01033654, para substituir ROBSON DA SILVA LINO, matrícula 02842335, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Planaltina/DIGESAN/CSAN/SUBSAN/SEEDS, no período de 21/07/26 a 01/08/2026, em razão de férias regulamentares, conforme processo 00431-00000478/2025-81.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 481, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de GABRIELA ARAUJO MENEZES, matrícula 02800322, para substituir ARIEL DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 02787539, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Contabilidade e Custos/COPOF/SUAG, nos dias 27/07/2026 a 05/08/2026, em razão de férias regulamentares, conforme processo 00431-00000369/2025-63.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 482, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de JEFERSON QUEIROZ CAVALCANTE, matrícula 0277495X, para substituir PEDRO ALEXANDER DE SOUSA COSTA, matrícula 02835754, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência de Arquivo e Protocolo/DILOG/COLOM/SUAG/SEEDS, no período de 07/07/2026 a 10/07/2026 e 13/07/2026, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00000446/2025-85.

TORNAR PÚBLICA a designação de JEFERSON QUEIROZ CAVALCANTE, matrícula 0277495X, para responder como Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência de Arquivo e Protocolo/DILOG/COLOM/SUAG/SEEDS, no período de 14/07/2026 a 31/07/2026, em razão da vacância do cargo, conforme processo 00431-00000446/2025-85

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 483, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de SIMONE ALVES DE CARVALHO, matrícula 01047124, para substituir FLAVIA MENDES DE SENA, matrícula 01799835, Chefe, Símbolo CPC 06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Gama Sul/DICON/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 26/05/2026 a 30/05/2026, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00000579/2025-51.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 484, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 02803054, para responder como Coordenador, Símbolo CNE 06, da Coordenação de Logística/ULOM/SUAG/SEEDS, nos dias 01/07/2026 a 31/07/2026, em razão da vacância do cargo, conforme processo 00431-00000442/2025-05.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 485, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de CLAYTON ANDREONI BATISTA, matrícula 01917560, para substituir VANDERLEA FATIMA CREMONINI, matrícula 02811456, Subsecretária, símbolo CPE 02, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional/SEEDS, nos dias 06/07/2026 a 15/07/2026, em razão de férias regulamentares, conforme processo 00431-00000466/2025-56.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 486, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LUCIANA LEAL DA SILVA, matrícula 01901826, para substituir REGINA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula 01792091, Chefe, Símbolo CPC 06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Estrutural/DICON/CPSB/SUBSAS/SEEDS, nos dias 22/06/2026 a 26/06/2026, em razão de afastamento eleitoral, e nos dias 21/07/2026 a 30/07/2026, em razão de férias regulamentares, conforme processo 00431-00000576/2025-18.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 487, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de SALYRRA DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 02251981, para substituir VALERIA DE SOUSA LIMA, matrícula 01770462, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência de Assistência Social da Candangolândia/DAIF/CPSB/SUBSAS, no período de 03/08/2026 a 07/08/2026, em razão de abono de ponto anual, conforme processo 00431-00000536/2025-76.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

ORDEM DE SERVIÇO Nº 488, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LUIZ HENRIQUE RABELO DE ARAUJO, matrícula 0277366X, para responder como Gerente, Símbolo CC-08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Brazlândia/DISEFI/CPSM/SUBSAN/SEEDS, no período de 14/07/2026 a 15/07/2026 e 21/07/2026 a 31/07/2026, em razão da vacância do cargo, conforme processo 00431-00000642/2025-50.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 489, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de NILSON NELSON DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 02805189, para substituir DOUGLAS SANTOS DE FREITAS, matrícula 16949145, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Contratos/ULIC/SUAG/SEEDS, no período de 19/02/2026 e 20/02/2026, em razão de abono de ponto anual conforme processo 00431-00000438/2025-39.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 490, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 02213561, para substituir ANA LETÍCIA LOPES VIEIRA DE CASTRO, matrícula 02215659, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Execução Orçamentária dos Fundos/DIORF/COPOF/SUAG/SEEDS, no período de 07/05/2026 e 29/05/2026, em razão de abono de ponto anual, e de 29/07/2026 a 07/08/2026, em razão de férias regulamentares, conforme processo 00431-00000361/2025-05.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 491, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de IVAN PRICKEN DE BEM, matrícula 02800462, para substituir DAURA CAROLINA DE CAMPOS MENESES, matrícula 01729969, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Serviços de Acolhimento/CPSA/SUBSAS/SEEDS, nos dias 16/05/2026 e 17/06/2026 , em razão de afastamento, conforme processo 00431-00000583/2025-10.

TORNAR PÚBLICA a designação de ANGELA C. RAMIREZ DE ANDRADE, matrícula 01770187, para substituir DAURA CAROLINA DE CAMPOS MENESES, matrícula 01729969, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Serviços de Acolhimento/CPSA/SUBSAS/SEEDS, nos dias 13/07/2026 a 22/07/2026, em razão de férias regulamentares, conforme processo 00431-00000583/2025-10.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 492, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso VI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, resolve:

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de LIDIA CELIA DOURADO COSTA, matrícula 0173062-2, referente ao período de 10/08/2026 a 19/08/2026 conforme processo 00431-00015771/2019-02. Fica assegurado à servidora a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 121, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Portaria nº 126, de 17 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação e a organização do Comitê de Regularização de Templos e Entidades de Assistência Social e revoga a Portaria nº 49, de 23 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, considerando as disposições da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, no Decreto nº 45.563, de 5 de março de 2024, no Decreto nº 38.499, de 20 de setembro de 2017, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 00390-00001249/2019-96, resolve:

Art. 1º O art. 7º, incisos VIII e IX, da Portaria nº 126, de 17 de outubro de 2025, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º.....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - JULIANA SANTOS DE LUCAS, matrícula 0284.677-2, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial - Suplan, membro titular;

IX - PEDRO MARCELO DE SOUSA FERREIRA, matrícula 0282543-0, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial - Suplan, membro suplente;

X - .....

XI - ....." (NR)

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 49, de 23 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 125, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Portaria nº 112, de 04 de dezembro de 2023, que institui o Comitê de Monitoramento do Sistema de Gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 e suas alterações, e o que consta dos autos do Processo Sei nº 00390-00002247/2023-09, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 112, de 04 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º O Comitê de que trata o art. 1º desta portaria será composto por membros representantes, titulares e suplentes, designados a seguir:

I - LUCAS SANTANA SIGWALT e MAIARA LAMAS BREVES para exercerem a função de membros titulares, como representantes da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária – Supar;

II - MARCILENE NOGUEIRA DE FARIA ALVES, para exercer a função de membro titular, como representante da Unidade de Gestão Territorial da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial - Suplan;

III - RENATA MARCHINI LOUREIRO e ERIKA CASTANHEIRA QUINTANS, para exercerem a função de membros titulares, como representantes da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília – Scub;

IV - AMORA DE ANDRADE MACHADO e TALITA ALVES MORAES E RABELO para exercerem a função de membros titulares, como representantes da Unidade de Políticas e Planejamento Territorial da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial - Suplan;

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

§1º .....

§2º Compete à Assessoria de Governança (Asgov) coordenar as atividades, secretariar as reuniões, prestar apoio técnico e administrativo quando das reuniões realizadas no âmbito do Comitê." (NR)

Art. 2º Os membros substituídos, conforme a presente portaria, ficam dispensados de suas funções.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 18, de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 128, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Portaria nº 87, de 03 de julho de 2025, que designa os representantes dos órgãos e entidades participantes da Central Integrada de Licenciamento Arquitetônico e Urbanístico do Distrito Federal.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no §3º do art. 2º do Decreto nº 44.660, de 22 de junho de 2023, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 00390-00004533/2023-09, resolve:
Art. 1º O inciso IV, do art. 1º da Portaria nº 87, de 03 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
I – .....
II – .....
III – .....
IV – TIAGO GOMES DUTRA e EDSON COSMO DE LIMA, para exercerem, respectivamente, a função de membro titular e suplente, como representantes da CEB Iluminação Pública e Serviços;
V – .....
VI – .....
VII – .....
VIII – ....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 128, DE 17 DE AGOSTO DE 2026
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo regimento Interno da Fundação, resolve:
CONCEDER, Auxílio Creche e Pré-Escola, instituído pela Lei nº 792, de 10 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 43.491, de 28 de junho de 2022, à servidora RAIANY CRISTINE CRUZ DA SILVA, matrícula nº 02846403, Coordenadora, da Coordenação de Répteis e Anfíbios, pelo dependente Lorenzo Cruz Anacleto Pereira, nascido em 14/01/2026, a contar de agosto de 2026. Processo SEI nº 00196-00001309/2026-23.
WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 129, DE 17 DE AGOSTO DE 2026
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições previstas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:
DESIGNAR a servidora MARCELA ARAUJO MORAES RIBEIRO, matrícula nº 02855542, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o servidor LEONARDO FEITOSA FARIAS, matrícula nº 1748076, Chefe do Núcleo de Protocolo e Arquivo, CPC-06, SIGRH 01700147, no período de 17/08/2026 a 26/08/2026 em virtude de férias regulamentares. Processo SEI nº 00196-00000105/2025-94.
WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 13 DE AGOSTO DE 2026
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Distrital nº 44.330/2023 e o art. 41, inc. II, do Decreto nº 32.598/2010, resolve:
Art. 1º Designar a comissão de fiscalização do Contrato nº 057946/2026, celebrado com a empresa DEPONTO AGÊNCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.128.213/0001-97, cujo objeto é a prestação de serviços de promoção, referentes à: a) prospecção, planejamento, desenvolvimento, formatação, organização e coordenação de ações promocionais da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, direcionadas ao público interno e externo, em território nacional e internacional; b) as ações de Marketing Promocional poderão ser executadas em todo território nacional e eventualmente no exterior; c) criação e execução técnica de ações e/ou materiais promocionais, no âmbito do contrato; incluindo o fornecimento de infraestrutura, acompanhamento e implementação de apoio logístico e produção; d) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de ações promocionais, destinadas a expandir os efeitos das ações da Secretaria de Turismo do Distrito Federal junto a públicos de interesse, em consonância com novas tecnologias.
I - gestor do contrato:
DANIELA MARIA DE FREITAS FURTADO, matrícula 287415-6; e
II - fiscais do contrato:
a) FABRICIO SOARES LINO, matrícula 287825-9;
b) GRAZIELLE CARVALHO NEIVA, matrícula 284090-1; e
Parágrafo único. O gestor do contrato de que trata o inciso I deste artigo será substituído, em suas ausências e afastamentos legais, pelos fiscais de que trata o inciso II deste artigo, em ordem crescente.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA FLÁVIA ELEUTÉRIO GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 17 DE AGOSTO DE 2026
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, no artigo 44, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 resolve:
DESIGNAR JOAO GABRIEL MACHADO NUNES DANTAS DOS SANTOS, matrícula: 2834324, Assessor Especial, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CNE-04, da Assessoria Especial de Projeto, Fomento e Captação de Recursos, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, no período de 17 a 21 de agosto de 2026, conforme Processo nº04009-00001547/2026-12.
ANA FLAVIA ELEUTÉRIO GUIMARÃES

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 310, DE 14 DE AGOSTO DE 2026
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve:
CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade não usufruídos, a que faz jus o servidor GERSON GREGÓRIO FILHO, matrícula nº 33.019-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paridade, conforme publicado no DODF nº 140, de 31/07/2026, p. 44, referente aos 1º, 4º, 5º e 6º quinquênios, nos termos do artigo 142 da Lei Complementar nº 840/2011. Processo nº 00401-00021091/2026-51.
REINALDO ROSSANO ALVES

PORTARIA Nº 311, DE 14 DE AGOSTO DE 2026
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80/1994, a Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012 e, ainda, a Portaria DPDF nº 129/2019, resolve:
DESIGNAR DAVI SÉRGIO DA SILVA BRITO, matrícula nº 926086, como substituto eventual do(a) Diretor(a), Símbolo CCEDPDF-02, da Escola de Assistência Jurídica, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.
REINALDO ROSSANO ALVES

PORTARIA Nº 314, DE 14 DE AGOSTO DE 2026
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal e do art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal no 80/94, e os artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010, considerando, ainda, o que dispõe a Portaria nº 126, de 26 de abril de 2021, publicada no DODF nº 79, de 29 de abril de 2021, e a Portaria nº 468, de 17 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 217, de 22 de novembro de 2022, resolve:
Art. 1º Designar NÚBIA DE SOUSA QUINTAS, matrícula 43.057-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; GABRIELA TOME, matrícula nº 239.613-0, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, AMILCAR CRUZ CRUXÊN, matrícula 240.054-5, Analista de Apoio à Assistência Judiciária e CARLOS AUGUSTO PORTELA XAVIER, matrícula 254.566-7, Analista de Apoio à Assistência Judiciária; sob a presidência da primeira servidora, para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito dos servidores pertencentes à Carreira de Apoio à Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Distrito Federal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 489, de 1º de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 224, de 05 de dezembro de 2022.
REINALDO ROSSANO ALVES

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 464, DE 13 DE AGOSTO DE 2026
A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, os artigos 22 e 30, II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o artigo 1º, inciso XVII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando o que dispõe o Decreto nº 48.806, de 18 de junho de 2026, e o artigo 28, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
HOMOLOGAR o resultado da avaliação final do estágio probatório de VANESSA GOMES LEITE CHAGAS, matrícula 254.661-2, Analista Jurídico - Especialidade: Direito e Legislação, da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e considerá-la, portanto, estável a partir de 12/07/2026. Processo SEI 00020-00053169/2023-92.
DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

SEÇÃO III

CASA CIVIL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 1/2026 - CASA CIVIL

PROCESSO SEI-GDF nº: 00428-00000638/2024-51. PARTES: O Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal e a empresa COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. OBJETO: a cooperação técnica, operacional e administrativa entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – CACI, e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, visando a modernização do sistema de climatização e ventilação mecânica localizado no Palácio do Buriti, abrangendo a ampliação da casa de máquinas, o fornecimento e instalação de chillers com redundância operacional, bem como manutenção corretiva, preventiva e preditiva, com o fornecimento de peças, materiais, mão de obra, ferramental, insumos, equipamentos e instalações nos seguintes locais: Palácio do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, Diretoria de Frotas, Residência Oficial de Águas Claras (ROAC) e Residência Oficial do Vice-Governador (ROVG), com vigência de 78 (setenta e oito). DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.9699 Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 100. DO VALOR: R$ 1.516.255,85 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente: RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR, na qualidade de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - Interino, Pelo Interveniente: WESLEY DE ALMEIDA E SANTOS - Coronel QOPM Chefe da Casa Militar do Distrito Federal e pela NOVACAP: CARLOS ALBERTO SPIES Diretor de Planejamento e Projetos e FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE Diretor Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 32, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, através da Secretaria Executiva das Cidades, torna público o Edital de Chamamento Público para vendedores Ambulantes na modalidade de barraca, para emissão de Licenças Eventuais em área pública, para o evento: "Expoirmãos - todos contra a fome", que ocorrerá nos dias 20/08/2026 à 23/08/2026 (04 dias) de 09:00h às 22:00h, na rua de acesso entrada B do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade - Brasília/DF, na modalidade de barracas com 15 vagas.

Só poderá se inscrever para concorrer as vagas, somente vendedores ambulantes que utilizam barraca.

As barracas de artigos terão espaço de 20m2.

As barracas de alimentação terão espaço de montagem de 36m2, incluindo área de consumação.

As barracas licenciadas só poderão utilizar no máximo 04 mesas plásticas com 04 cadeiras na área em frente a barraca.

1.DAS INSCRIÇÕES

1.1. DIA: 18/08/2026 (terça-feira).

1.2. HORÁRIO: 09:00h às 17:00h.

1.3. LOCAL: Auditório do Edifício Sede do DETRAN-DF, SAM lote A Bloco B - Asa Norte/DF.

1.4. O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, https://segov.df.gov.br/ ou pessoalmente no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 917, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, ou pelo telefone (061) 3313-5933 e Whatsapp (061) 99149-1325, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.

2. DA MONTAGEM

2.1. A montagem será a partir de 08:00h;

2.2. A medida da barraca para alimentação é de 20m2 (4m x 5m), e com área de consumação com as mesas e cadeiras 16m2 (4m x 4m).

2.3. A medida da barraca de artigos (não é de alimentação) é de 20m2 (4m x 5m).

3. DO OBJETO.

3.1. O presente chamamento tem por objeto a concessão de licenças eventuais para o trabalho de vendedor Ambulante para o evento: "Expoirmãos - todos contra a fome".

3.2. A concessão de vagas para Ambulantes na modalidade barraca será conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	LOCAL	QUANTIDADE
BARRACA	rua de acesso a entrada B do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade	15 vagas

4. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO.

No momento da inscrição que ocorrerá conforme item 1 deste edital, os participantes deverão apresentar;

4.1. Original e cópia de documento pessoal com foto;

4.2. Comprovante de endereço em seu nome ou uma declaração de residência;

4.3. Em caso de dúvida do funcionário da Secretaria, a pessoa deverá apresentar o Certificado de vendedor ambulante.

5. DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO.

5.1. É obrigatório o pagamento do preço público de acordo com a publicação da Ordem de Serviço nº 15, de 09/02/2026 da Administração Regional do Plano Piloto;

5.2. O Preço Público no valor de R$ 1,45 por dia, por m²;

5.4. A barraca de alimentação usará área pública de 36m2 (6m x 6m) e barraca de artigos 20m2 (4m x 5m);

5.5. Como cada período será de 04 dias (R$1,45 * 20m2 * 04 ou R$1,45 * 36m2 * 04) o valor a ser cobrado pela barraca de 20m2 será de R$ 116,00 (cento dezesseis reais), pela barraca de alimentação de 36m2 será de R$ 208,80 (duzentos oito reais e oitenta centavos).

5.5. O DAR eletrônico, será emitido pelo SISLANCA da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

6. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

6.1. Não será reservado vaga de barraca, correspondendo a 5% (cinco por cento), como cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação), conforme Decreto 9.508/2018.

7. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO.

7.1. Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a Gerência de Ambulantes Food Truck e Engenhos Publicitários subordinada a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, realizará sorteio, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições do evento.

7.2. O sorteio será realizado no aplicativo sorteio fácil;

7.3. O sorteio será numerado de acordo com o número de inscritos;

7.4. O sorteio poderá contar com os Ambulantes que estiverem presentes ao final do horário limite de inscrição;

7.5. Não havendo Ambulantes presentes no local será realizada confecção de ata assinada por todos os servidores presente no ato da inscrição, bem como anexo de fotos dos números sorteados em tela, para comprovar transparência.

7.6. Serão sorteados 15 números aleatórios, que serão designados da forma descriminada no edital.

8. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS.

8.1. A divulgação do resultado do chamamento com o nome dos vendedores ambulantes contemplados será no dia 19/08/2026, no site da Secretaria de Estado de Governo - GOV (https://segov.df.gov.br/).

8.2. Os contemplados pegarão as licenças no dia 20/08/2026, no Anexo do Buriti, de 09:00 as 17:00h, sala 917, onde serão repassadas informações e orientações sobre o trabalho Ambulante no dia do evento;

8.3. Não será entregue autorização fora do dia e horário estipulados no item 8.2 deste edital;

8.4. Não será entregue autorização a terceiros, a não ser por autorização do licenciado reconhecida firma, uma vez que é pessoal, intransferível e concedida a título provisório, conforme artigo 15 da Lei 6.190/2018;

8.5. Em casos de contemplados com parentesco de 1°grau (marido, esposa ou companheiro e filho), será mantido apenas um, de acordo com Art. 16 da Lei 6.190/2018.

9. DAS PROIBIÇÕES.

9.1. Venda de bebidas alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e Adolescente(ECA);

9.2. Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei nº 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);

9.3. Venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei nº 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;

9.4. Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei nº 9.294/1973, artigo 3º, inciso IX;

9.5. Venda de facas ou material cortante que propicie risco a vida das pessoas;

9.6. Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;

9.7. Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;

9.8. Deixar o veiculo motorizado junto a barraca, utilizando Área Pública fora do especificado no licenciamento;

10. DOS DEVERES.

10.1. As bebidas (cerveja, sucos, refrigerantes e energéticos) deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;

10.2. Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetos;

10.3. Caberá aos Ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;

10.4. No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;

10.5. Está PROIBIDA a comercialização de mercadorias que utilize "varais", especialmente em utilizando postes ou árvores.

10.6. Manter, no entorno da área ocupada por Ambulantes, faixa livre de circulação em calçadas e pontos de acessibilidade, permitindo acesso de pessoas com deficiência;

10.7. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

11. DAS PENALIDADES.
11.1. Os Ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados pela Secretaria Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL. O valor da multa pode variar;
11.2. Apreensão de mercadorias;
11.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;
11.4. O Ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.
12. DA LOCALIZAÇÃO.
12.1. Os Ambulantes modalidade barraca deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui abaixo.
12.2. A montagem das barracas será acompanhada pelos servidores designados da Secretaria Executiva das Cidades e do DF LEGAL, no local determinado no croqui.
13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos Ambulantes.

SUELY MARIA DE SOUSA
Secretária Executiva das Cidades

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2026

Processo nº: 00134-00001497/2026-60. CONTRATANTE: Administração Regional de Sobradinho. CONTRATADA: Empoli Construtora e Incorporadora Ltda. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, visando atender à Biblioteca Pública de Sobradinho, com área total de617m², conforme processo licitatório 00134-00001385/2024-47. VALOR: R$ 131.253,39(cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, Paulo Izidoro da Silva - Administrador Regional; pela Contratada, Ubirajara Rodrigues Rocha–Sócio Administrador da Empresa.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

AVISO DE PROPOSTA DE COOPERAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA NO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 7º do Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, informa a proposta de cooperação apresentada por, Royal Garden Cozinha e Bar LTDA, Adoção de um espaço na Vila Buritis Quadra 01 conj. J em frente lote 40 SRL Planaltina/DF, conforme Processo SEI nº 00135-00001912/2026-57 no Programa Adote uma Praça.
Outros interessados podem manifestar interesse em até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Comunicado no DODF, conforme art. 7º, § 1º, do Decreto nº 39.690/2019.

WESLEY FRAGA FONSECA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024 PROCESSO: 00139-00000753/2024-07. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO X MACCENTER MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2024(145201278) por mais 12 (doze) meses, com amparo no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contar de 08/08/2026, dos serviços de contratação de serviços técnicos de engenharia para instalação de escoramentos metálicos para sustentação de lajes do Espaço Cultural Rubem Valentim, situado nessa Região Administrativa do Cruzeiro, cito: SRES SETOR ESCOLAR LT 10 - BIBLIOTECA DO CRUZEIRO. VALOR ESTIMADO MENSAL:R$ 1.190,60 (um mil cento e noventa reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 190113. Programa de Trabalho: 04122820523960054. Natureza da Despesa: 339039 Fonte de Recursos: 100. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 14/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: CLAUDECI FERREIRA MARTINS, na qualidade de Administrador Regional do Cruzeiro e pela Contratada, THALES PEREIRA FAGUNDES, na qualidade de Representante Legal da contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ABERTURA DE INTENÇÃO DE REGISTRO
DE PREÇOS DO DISTRITO FEDERAL (IRPDF) Nº 0049/2026

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 192, inciso I, do Decreto n.° 44.330, de 16 de março de 2023, COMUNICA aos órgãos da estrutura administrativa do Distrito Federal acerca da abertura de Intenção de Registro de Preços do Distrito Federal(IRPDF) n.° 0049/2026, visando ao Registro de Preços relativo à eventual aquisição de materiais de cama, mesa e banho (colchão, cobertor, toalha de banho e demais itens correlatos), grupo 30.20. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Protocolo de Resposta da Intenção de Registro de Preços/DF disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas no Ofício Circular Nº 34/2026 - SEEC/SCG/COSUP/DIREP/GEPSM.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2026
GLAUCIA DA CUNHA MELO DE OLIVEIRA
Substituta

AVISO DE ABERTURA DE INTENÇÃO DE REGISTRO
DE PREÇOS DO DISTRITO FEDERAL (IRPDF) Nº 0050/2026

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 192, inciso I, do Decreto n.° 44.330, de 16 de março de 2023, COMUNICA aos órgãos da estrutura administrativa do Distrito Federal acerca da abertura de Intenção de Registro de Preços do Distrito Federal(IRPDF) n.° 0050/2026, visando ao Registro de Preços relativo à eventual aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações (arame galvanizado, cal hidratada, piso intertravado, tinta para demarcação viária, dentre outros similares), grupo 30.24. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Protocolo de Resposta da Intenção de Registro de Preços/DF disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas no Ofício Circular Nº 35/2026 - SEEC/SCG/COSUP/DIREP/GEPSM.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2026
GLAUCIA DA CUNHA MELO DE OLIVEIRA
Substituta

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2026 – UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa: AAZ Comercial Eireli - EPP, no valor total de R$ 68.601,00. Processo nº. 00196-00000707/2026-22. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2026
ESTER WANDERLEY DE SOUSA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90053/2026 – UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa RR TRANSPORTE E LOCADORA LTDA., no valor total de R$ 181.800,00. Processo nº 04030-00002385/2025-82. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2026
CLAUDETE PEREIRA LIMA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO
DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL
GERÊNCIA DE JULGAMENTO
DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

EDITAL Nº 09-A, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 544/2025, e considerando a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço COJUC nº 02, de 24 de junho de 2026, como também a Ordem de Serviço nº 99, de 19 de dezembro de 2018, TORNA PÚBLICA a decisão proferida em julgamento de primeira instância administrativa que julgou IMPROCEDENTE a impugnação do processo abaixo relacionado, apresentado na seguinte ordem: Processo; Interessado (Contribuinte ou Responsável Tributário); Documento de Lançamento; CNPJ/CPF; Advogado; e nº da OAB: 00040-002633/2010; NILSON MIRANDA FILHO; AUTO DE INFRAÇÃO nº 8375/2010; 37.990.694/0003-23/036.XXX.XXX-87.

FICA O SUJEITO PASSIVO (responsável tributário) devidamente INTIMADO da referida decisão, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

DA EFETIVÇÃO E PRAZOS: A intimação por este Edital considerar-se-á efetivada após o transcurso de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em observância ao art. 12, III, da Lei nº 4.567/2011 e aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança estabelecidos na Lei Complementar nº 968/2020. A partir da data da efetivação da ciência, inicia-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o pagamento do crédito tributário ou para a interposição de Recurso Voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, nos termos do art. 51 da Lei nº 4.567/2011, combinado com o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020.

DAS CONSEQUÊNCIAS: A ausência de pagamento ou a não interposição tempestiva de recurso implicará a constituição definitiva do crédito tributário, conforme o art. 102, inciso I, da Lei nº 4.567/2011, com o posterior encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrança judicial.

DA EXIGIBILIDADE: A suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, III, do Código Tributário Nacional) cessa com a decisão de primeira instância que julga improcedente a impugnação, sendo restabelecida apenas mediante a interposição tempestiva de recurso voluntário, nos termos do art. 39 da Lei nº 4.567/2011.

NIVALDO PAVANINI PARRA

EDITAL Nº 24, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 544/2025, e considerando a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço COJUC nº 02, de 24 de junho de 2026, TORNA PÚBLICA a decisão proferida em julgamento de primeira instância administrativa que julgou a PROCEDÊNCIA da impugnação do processo abaixo relacionado, apresentado na seguinte ordem: Nº PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 04034-00010829/2023-89, MHSN COMERCIO DE COSMETICOS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2639/2023, 22.203.002/0001-10, NULIDADE TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --.FICA O SUJEITO PASSIVO (Contribuinte) devidamente INTIMADO da referida Decisão de Julgamento, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.DA EFETIVAÇÃO E PRAZOS: A intimação por meio deste Edital será considerada efetivada após o transcurso de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, e conforme diretriz estabelecida no art. 24, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 968/2020. Os prazos processuais no âmbito deste procedimento são contados exclusivamente em dias úteis, conforme o art. 9º da Lei nº 4.567/2011 e o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020.DO REEXAME NECESSÁRIO: Nos casos indicados como sujeitos a REEXAME NECESSÁRIO, por excederem o limite legal em crédito tributário exonerado, a decisão de primeira instância somente produzirá efeitos após ser confirmada pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, na forma do art. 52, caput e § 3º, da Lei nº 4.567/2011, com a atualização promovida pelo Ato Declaratório nº 01/2025.

NIVALDO PAVANINI PARRA

EDITAL Nº 25, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 544/2025, e considerando a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço COJUC nº 02, de 24 de junho de 2026, bem como o disposto nos artigos 11, inciso III, e 12, inciso III, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011 e nos termos da Ordem de Serviço SUREC, n.º 99 de 19 de dezembro 2018, TORNA PÚBLICA a decisão proferida em julgamento de primeira instância administrativa que julgou a IMPROCEDÊNCIA da impugnação do processo abaixo relacionado, apresentado na seguinte ordem: Nº PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 00040.0000024465/2022-21, TERRA DO AÇAÍ EIRELI, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3365/2022, 19.526.358/0001-80, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, MARCUS PAULO S. SILVA, 51525/DF.FICA O SUJEITO PASSIVO (contribuinte) devidamente INTIMADO da referida Decisão de Julgamento, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.DA EFETIVAÇÃO E PRAZOS:1. A intimação por este Edital considerar-se-á efetivada após o transcurso de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em observância ao art. 12, III, da Lei nº 4.567/2011 e aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança estabelecidos na Lei Complementar nº 968/2020.2. A partir da data da efetivação da ciência, inicia-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o pagamento do crédito tributário ou para a interposição de Recurso Voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, nos termos do art. 51 da Lei nº 4.567/2011, combinado com o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020.DAS CONSEQUÊNCIAS: A ausência de pagamento ou a não interposição tempestiva de recurso implicará a constituição definitiva do crédito tributário ou para a interposição de Recurso Voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, nos termos do art. 51 da Lei nº 4.567/2011, combinado com o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020.DAS CONSEQUÊNCIAS: A ausência de pagamento ou a não interposição tempestiva de recurso implicará a constituição definitiva do crédito tributário, conforme o art. 102, inciso I, da Lei nº 4.567/2011, com o posterior encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrança judicial.DA EXIGIBILIDADE: A suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, III, do Código Tributário Nacional) cessa com a decisão de primeira instância que julga improcedente a impugnação, sendo restabelecida apenas mediante a interposição tempestiva de recurso voluntário, nos termos do art. 39 da Lei nº 4.567/2011.

NIVALDO PAVANINI PARRA

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO

EDITAL Nº 18, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O GERENTE DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 025 de 15 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO a lavratura do(s) Auto(s) de Infração ou termo aditivo, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e n° do auto: 04044-00017609/2026-91, MUNDIAL DISTRIBUIDORA COMERCIO ATACADO LTDA, 26.699.339/0001-11, AIA 3903/2026; 04044-00036150/2025-44, ATACADAO COMERCIO DE ROCHAS LTDA, 47.221.708/0001-36, TERMO ADITIVO AIA 10129/2025; 04044-00034205/2026-62, IVONILDO PINTO DE FARIA, 816.***.***-53, AIA 6591/2026; 04044-00035610/2026-06, CARVAO VILA NOVA, 37.361.027/0001-10, AIA 6564/2026; 04044-00033326/2026-97, SADI ANGELO PALHARINI, 388.***.***-49, AIA 6535/2026; 04044-00035950/2026-29, BIEGAI DO BRASIL LTDA, 52.732.117/0004-06, AIA 5601/2026; 04044-00036511/2026-33, EDIGLEY ROZA CAVALCANTI, 009.***.***-61, AIA 7145/2026; 04044-00032968/2026-79, OLEOFAR ARMAZENS GERAIS LTDA, 36.297.822/0002-04, AIA 6514/2026. Cientifica o (s) referido (s) contribuinte (s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

AGEU JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL Nº 05, DE 08 DE JULHO DE 2026

O TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso XIX do artigo 10 do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, Regimento Interno do TARF, uma vez exauridas as tentativas de intimação contidas no artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICOS os resultados dos julgamentos

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

de segunda instância administrativa, nos Processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, RECURSO, RECORRENTE/ADV, RECORRIDA, REPRESENTANTE DA FAZENDA, RELATOR, DATA DE JULGAMENTO, ACÓRDÃO, DECISÃO:

1) Processo nº 00040-00023543/2021-99; Reexame Necessário nº 18/2024; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Recorrida: PHELIPE DIAS MEIRA - Solidária: FAST SHOP S.A; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 1º de julho de 2025. ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 182/2025 DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para reduzir, de ofício, da multa sancionatória de 200% para 100%, nos termos da Lei 6.900/2021, bem como a exclusão da multa acessória, nos termos do voto do Cons. Relator.

2) Processo nº 00040-00023416/2022-71; Reexame Necessário nº 88/2025; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal Recorrida: G.B. DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - AUTUADA: TANIA FARIA VILELA REIS; Advogado: Pedro Colarossi Jacob OAB/SP - 298.561; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata; Data do Julgamento: 13 de fevereiro de 2026. ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 18/2026 DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

3) Processo nº 00040-00023554/2021-79; Reexame Necessário nº 20/2024; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Recorrido: PHELIPE DIAS MEIRA - Responsável Solidário: FAST SHOP S.A; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 1º de julho de 2025, ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 183/2025 DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator, com redução, de ofício, da multa sancionatória de 200% para 100%, nos termos da Lei 6.900/2021, bem como na exclusão da multa acessória, nos termos do voto do Cons. Relator.

4) Processo nº 00040-00009211/2022-82; Reexame Necessário nº 05/2025; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Recorrida: RESPONSÁVEL SOLIDÁRIA - VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - PEDRO ALEXANDRE BERNARDES FERREIRA FALEIRO; Advogado: Guilherme Pereira das Neves - OAB/SP 159.725; Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva; Data do Julgamento: 23 de janeiro de 2026. ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 12/2026 DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília/DF, 08 de julho de 2026
CARLOS D AP P VIEIRA
Diretor Executivo - TARF

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ESCOLA DE GOVERNO
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

EDITAL Nº 12, DE 17 DE AGOSTO DE 2026
SELEÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

O PRESIDENTE SUPLENTE DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, JUNTO AO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL (UDF), consoante a Portaria no 845, de 21 de outubro de 2024, do Secretário de Estado de Economia, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) no 206, de 25 de outubro de 2024, TORNA PÚBLICA a atualização do resultado FINAL do processo seletivo destinado à concessão de bolsas de estudo, referente ao 2º semestre de 2026, junto ao Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, consoante Edital nº 01, de 11 de maio de 2026.

1. Candidato da sociedade civil que apresentou pedido de desistência do certame:

ID	NOME COMPLETO	MÉDIA DAS NOTAS DO ENEM	CURSO E TURNO PRETENDIDO EM 1ª OPÇÃO:	ATUALIZAÇÃO DO RESULTADO FINAL
3607	CLARICE DA SILVA PEREIRA	581,56	ADMINISTRAÇÃO /Noturno	Apresentou pedido de desistência.

2. Candidato da sociedade civil contemplado com a vaga de CLARICE DA SILVA PEREIRA, pela 2a Opção de Curso e Turno (por curso e turno) em 2a chamada:

ID	NOME COMPLETO	MÉDIA DAS NOTAS DO ENEM	CURSO E TURNO PRETENDIDO EM 2ª OPÇÃO:	ATUALIZAÇÃO DO RESULTADO FINAL
3717	MARIANA BARBOSA LINHARES	494,68	ADMINISTRAÇÃO /Noturno	Contemplado(a)

3. Candidatos servidores e empregados públicos contemplados contemplados em 2a chamada:

ID	NOME COMPLETO	CURSO E TURNO PRETENDIDO	OPÇÃO DE CURSO	RESULTADO FINAL
3717	MARIANA BARBOSA LINHARES	ADMINISTRAÇÃO /Noturno	1ª OPÇÃO	Contemplado
3653	ANA JÚLIA MELO DE CARVALHO	HISTÓRIA /Matutino	1ª OPÇÃO	Contemplado
2258	ISABELLY FREITAS LIMA	PEDAGOGIA /Matutino	2ª OPÇÃO	Contemplado
527	GIOVANA LIMA SOUSA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA /Noturno	2ª OPÇÃO	Contemplado
2430	ELBERTH PEREIRA DE SOUSA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS /Noturno	1ª OPÇÃO	Contemplado

TIAGO ARAUJO CORREIA SILVA

BANCO DE BRASÍLIA S/A

DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 139/2026

Empresa: SALT TECNOLOGIA LTDA. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Cessão dos direitos de uso e implementação do sistema eletrônico de reserva de margem (ECONSIG), destinado à realização de descontos de empréstimos em folha de pagamento dos servidores do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul. Vigência: de 06/08/2026 a 01/06/2027. Valor: R$ 19.966,78. Gestor: Ricardo da V. F. Filho. Pelo BRB: Hugo A. A. C. Santos; e pela Contratada: Isabela M. Neto. Proc. nº 552/2026. Thiago H. M. dos Santos - Gerente de Área.

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 167/2024

Empresa: BRICON CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: Solução para proteção automatizada de apps mobile Appdome. Fica prorrogado por 12 meses a partir de 12/08/2026. Signatários: Pelo BRB: Ana Paula T. de Sousa. Pela contratada: Arthur Carlos B. Junior. Proc. nº 108/2024. Thiago H. M. dos Santos. Gerente de Área.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.108/2026A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00529329/2022-58. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.108/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90.108/2026A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ATOMED PRODUTOS MÉDICOS E DE AUXÍLIO HUMANO LTDA, CNPJ nº 01.035.382/0001-51. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Equipamento de Emissões Otoacústicas - Triagem e Equipamento de Potencial Evocado Auditivo - Triagem. ITEM ADJUDICADO: 1(+2). VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 220.000,0000. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ALESSANDRA DA SILVA AGAREZ.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.108/2026B – SES/DF

PROCESSO: 00060-00529329/2022-58. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.108/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90.108/2026B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa AUDISERVICE ASSISTENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA, CNPJ nº 00.497.262/0001-03. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Equipamento de Emissões Otoacústicas - Triagem e Equipamento de Potencial Evocado Auditivo - Triagem. ITEM ADJUDICADO: 3. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 129.800,0000. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa SANDRO DE LIMA MENDES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.108/2026C – SES/DF

PROCESSO: 00060-00529329/2022-58. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.108/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90.108/2028C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CR MONTEIRO PINTO APARELHOS AUDITIVOS LTDA, CNPJ nº 24.096.709/0001-09. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Equipamento de Emissões Otoacústicas - Triagem e Equipamento de Potencial Evocado Auditivo - Triagem. ITEM ADJUDICADO: 4. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 32.190,0000. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa CLÁUDIO RICARDO MONTEIRO PINTO.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90022/2026B – SES/DF
PROCESSO: 00060-00568874/2025-11. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90022/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90022/2026B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 00.059.062/0001-79. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de EQUIPO ESPECIAL PARA ADMINISTRAÇAO DE QUIMIOTERAPICO e outros. ITEM ADJUDICADO: 15. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.896,0000. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa SILVIO FERNANDES ANTUNES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90022/2026A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00568874/2025-11. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90022/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90022/2026A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de EQUIPO ESPECIAL PARA ADMINISTRAÇAO DE QUIMIOTERAPICO e outros. ITEM ADJUDICADO: 7. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 48.643,5200. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa TOMAZ LOBO DE MELLO FERNANDES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90022/2026C – SES/DF
PROCESSO: 00060-00568874/2025-11. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90022/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90022/2026C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ÊXITO SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 41.391.445/0001-27. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de EQUIPO ESPECIAL PARA ADMINISTRAÇAO DE QUIMIOTERAPICO e outros. ITEM ADJUDICADO: 6. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 318.048,6100. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ALEXANDRE ASSUNÇÃO FERNANDES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90022/2026D – SES/DF
PROCESSO: 00060-00568874/2025-11. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90022/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90022/2026D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 08.474.646/0001-12. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de EQUIPO ESPECIAL PARA ADMINISTRAÇAO DE QUIMIOTERAPICO e outros. ITEM ADJUDICADO: 1, 11 e 12. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 100.310,6500. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa RUIMAR ROBERTO MULLER.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90022/2026E – SES/DF
PROCESSO: 00060-00568874/2025-11. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90022/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90022/2026E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa LICITE SAÚDE COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 34.223.536/0001-98. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de EQUIPO ESPECIAL PARA ADMINISTRAÇAO DE QUIMIOTERAPICO e outros. ITEM ADJUDICADO: 5. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 609.766,3000. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa MARCOS HENRIQUE LAHOUD.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90022/2026F – SES/DF
PROCESSO: 00060-00568874/2025-11. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90022/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90022/2026F - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa M P COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 07.499.258/0001-23. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de EQUIPO ESPECIAL PARA ADMINISTRAÇAO DE QUIMIOTERAPICO e outros. ITEM ADJUDICADO: 2,4 13 e 14. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 170.341,1600. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa GIOVANA APARECIDA CARMONA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90049/2026A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00494294/2025-71. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90049/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90049/2026A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 21.333.449/0001-41 . OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Hemostáticos e outros. ITEM ADJUDICADO: 06, 09, 10 e 11. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ R$ 17.825,5000. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ALEXCILENIO FROTA ARAUJO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90049/2026B – SES/DF
PROCESSO: 00060-00494294/2025-71. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90049/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90049/2026B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa AUDIO POWER COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME, CNPJ nº 12.516.438/0001-06. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Hemostáticos e outros. ITEM ADJUDICADO: 01, 03 e 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 184.745,0000. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa DANIEL DE MELLO VANDELLI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90049/2026C – SES/DF
PROCESSO: 00060-00494294/2025-71. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90049/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90049/2026C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CRYSSIL FORNECEDORA MAT E SERV ESPEC LTDA, CNPJ nº 00.059.062/0001-79. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Hemostáticos e outros. ITEM ADJUDICADO: 5. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 48.514,6000. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa SILVIO FERNANDES ANTUNES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90049/2026D – SES/DF
PROCESSO: 00060-00494294/2025-71. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90049/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90049/2026D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa RL SURGICAL CARE LTDA, CNPJ nº 44.494.796/0001-51. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Hemostáticos e outros. ITEM ADJUDICADO: 2. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 12.888,0000. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa RAPHAEL FERNANDES DOS SANTOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90080/2026A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00454761/2025-21. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90080/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90080/2026A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa HOSPNUTRI DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 52.721.591/0001-90. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de fórmulas nutricionais. ITEM ADJUDICADO: 1. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 11.830,00. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa DECIO CARVALHO WEHBE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90080/2026B – SES/DF
PROCESSO: 00060-00454761/2025-21. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90080/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90080/2026B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PRÓ-NUTRIR LTDA, CNPJ nº 05.266.726/0001-94. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de fórmulas nutricionais. ITEM ADJUDICADO: 4. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 66.612,00. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa LUCAS COUTO DA SILVA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90107/2026A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00582996/2025-10. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90107/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90107/2026A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BENENUTRI COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 20.720.905/0001-43. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a potencial compra de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo 07.11.01 Dietas Enterais Especiais Regular. ITEM

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

ADJUDICADO: 2. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 68.659,50. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa MÁRCIA SANDRI DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90107/2026B – SES/DF
PROCESSO: 00060-00582996/2025-10. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90107/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90107/2026B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 26.325.797/0001-90. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a potencial compra de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo 07.11.01 Dietas Enterais Especiais Regular. ITEM ADJUDICADO: 11. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 206.469,25. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa FERNANDO CALDART.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90107/2026C – SES/DF
PROCESSO: 00060-00582996/2025-10. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90107/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90107/2026C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa HOSPNUTRI DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 52.721.591/0001-90. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a potencial compra de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo 07.11.01 Dietas Enterais Especiais Regular. ITEM ADJUDICADO: 5. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 658.892,00. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa JOÃO PAULO CHAVES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90107/2026D – SES/DF
PROCESSO: 00060-00582996/2025-10. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90107/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90107/2026D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa L2 SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES E FORNECIMENTOS LTDA, CNPJ nº 57.979.147/0001-92. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a potencial compra de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo 07.11.01 Dietas Enterais Especiais Regular. ITEM ADJUDICADO: 6. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 929.159,70. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa LAERTE MESSIANO NETO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90107/2026E – SES/DF
PROCESSO: 00060-00582996/2025-10. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90107/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90107/2026E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 34.223.536/0001-98. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a potencial compra de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo 07.11.01 Dietas Enterais Especiais Regular. ITEM ADJUDICADO: 08, 09. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 489.402,03. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa MARCOS HENRIQUE LAHOUD.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90107/2026F – SES/DF
PROCESSO: 00060-00582996/2025-10. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90107/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90107/2026F - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa NOVA BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ nº 20.331.303/0001-20. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a potencial compra de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo 07.11.01 Dietas Enterais Especiais Regular. ITEM ADJUDICADO: 7. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 309.719,90. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa MARCO ANDRÉ ESTEVES DOS ANJOS JÚNIOR.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90107/2026H – SES/DF
PROCESSO: 00060-00582996/2025-10. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90107/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90107/2026H - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ nº 01.107.391/0012-63. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a potencial compra de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo 07.11.01 Dietas Enterais Especiais Regular. ITEM ADJUDICADO: 10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 52.149,682. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90143/2026A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00577662/2025-16. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90143/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90143/2026A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamento Sapropterina e outros. ITEM ADJUDICADO: 4. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 184.160,1600. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ADRIANO GOMES DOS SANTOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90143/2026B – SES/DF
PROCESSO: 00060-00577662/2025-16. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90143/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90143/2026B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamento Sapropterina e outros. ITEM ADJUDICADO: 5. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 478.964,4300. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa CELSO AGUSTINHO PRATI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90143/2026C – SES/DF
PROCESSO: 00060-00577662/2025-16. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90143/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90143/2026C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 16.699.864/0002-64. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamento Sapropterina e outros. ITEM ADJUDICADO: 6. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 123.620,6400. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa SEILIA BATISTA MARTINS MOURA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90143/2026D – SES/DF
PROCESSO: 00060-00577662/2025-16. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90143/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90143/2026D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, CNPJ nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamento Sapropterina e outros. ITEM ADJUDICADO: 3. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 324.671,7600. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAÚNA e CRISTINA COSTA DA SILVA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90153/2026A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00584859/2025-10. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90153/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90153/2026A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamento FUROSEMIDA SOLUCAO INJETAVEL e outros. ITEM ADJUDICADO: 04 e 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 41.612,0000. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ADRIANO GOMES DOS SANTOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90153/2026B – SES/DF
PROCESSO: 00060-00584859/2025-10. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90153/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90153/2026B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.115.388/0002-61. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamento FUROSEMIDA SOLUCAO INJETAVEL e outros. ITEM ADJUDICADO: 03 e 05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 27.680,0800. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa WILLIAM JEOVÁ DA SILVA PERILLO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90153/2026C – SES/DF
PROCESSO: 00060-00584859/2025-10. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90153/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90153/2026C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa OESTE SUL CIRÚRGICA LTDA, CNPJ nº 61.828.536/0001-94. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamento FUROSEMIDA SOLUCAO INJETAVEL e outros. ITEM ADJUDICADO: 2. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 21.067,0000. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ERASMO RODRIGUES FERREIRA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90153/2026D – SES/DF
PROCESSO: 00060-00584859/2025-10. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90153/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90153/2026D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S.A, CNPJ nº 04.099.395/0001-82. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamento FUROSEMIDA SOLUCAO INJETAVEL e outros. ITEM ADJUDICADO: 1. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 63.202,5000. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa JOÃO PEDRO FILGUEIRA GUIMARAES PENNA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90182/2026A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00054308/2026-07. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90182/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90182/2026A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 10.588.595/0013-35. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos - Dupilumabe Solução Injetável e outros. ITEM ADJUDICADO: 1, 2 (+3). VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 15.439.332,4800. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa MÔNICA REGINA DE OLIVEIRA MARASCA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90190/2026A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00031230/2026-44. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90190/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90190/2026A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ÂNCORA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 33.618.090/0001-38. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição regular dos medicamentos padronizados FOSFATO DE POTASSIO e outros. ITEM ADJUDICADO: 4. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 90.028,4400. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa MELANIA THERCIA GURGEL DE CARVALHO MACEDO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90190/2026B – SES/DF
PROCESSO: 00060-00031230/2026-44. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90190/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90190/2026B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição regular dos medicamentos padronizados FOSFATO DE POTASSIO e outros. ITEM ADJUDICADO: 9(+10). VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 388.785,6000. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ADRIANO GOMES DOS SANTOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90190/2026C – SES/DF
PROCESSO: 00060-00031230/2026-44. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90190/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90190/2026C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, CNPJ nº 03.485.572/0001-04. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição regular dos medicamentos padronizados FOSFATO DE POTASSIO e outros. ITEM ADJUDICADO: 11(+12). VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 148.984,6000. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90190/2026D – SES/DF
PROCESSO: 00060-00031230/2026-44. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90190/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90190/2026D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.586.940/0003-20. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição regular dos medicamentos padronizados FOSFATO DE POTASSIO e outros. ITEM ADJUDICADO: 5(+6). VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 334.185,6000. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa JOÃO BOSCO XAVIER.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90190/2026E – SES/DF
PROCESSO: 00060-00031230/2026-44. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90190/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90190/2026E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.586.940/0003-20. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição regular dos medicamentos padronizados FOSFATO DE POTASSIO e outros. ITEM ADJUDICADO: 7. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 310.005,2800. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa SEILIA BATISTA MARTINS MOURA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90190/2026F – SES/DF
PROCESSO: 00060-00031230/2026-44. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90190/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90190/2026F - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SINERGIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 35.186.943/0001-35. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição regular dos medicamentos padronizados FOSFATO DE POTASSIO e outros. ITEM ADJUDICADO: 8. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 103.317,2400. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa SIMONE MARTINS RODRIGUES ARAUJO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90193/2026A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00110201/2026-48. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90193/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90193/2026A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CM HOSPITALAR S.A., CNPJ nº 12.420.164/0036-87. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição regular de AGENTES ANTITROMBÓTICOS - ENOXAPARINA SODICA SOLUCAO INJETAVEL e outros. ITEM ADJUDICADO: 1 e 2. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 173.100,5100. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa LETICIA MACHADO VILLADOURO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90193/2026B – SES/DF
PROCESSO: 00060-00110201/2026-48. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90193/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90193/2026B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 09.034.672/0003-54. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição regular de AGENTES ANTITROMBÓTICOS - ENOXAPARINA SODICA SOLUCAO INJETAVEL e outros. ITEM ADJUDICADO: 3, 4(+5), 6, 7, 8 e 9. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 7.924.944,1100. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa TOMAZ LOBO DE MELLO FERNANDES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90194/2026A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00365386/2025-45. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90194/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90194/2026A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ORTHOPROTESE ORTOPEDIA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 63.251.052/0001-50. OBJETO: Aquisição regular de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) pertencente(s) ao(s) Grupo 36.30.33 - OPME - Medicina Física, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 01, 02, 03, 04, 05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 94.786,00. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ESTÁCIO DOS SANTOS FERNANDES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90201/2026A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00050477/2026-60. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90201/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90201/2026A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BEDALM PHARMA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 26.318.479/0001-00. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos padronizados, em sistema de registro de preços, pertencentes aos Grupos: 09.A.12.A CÁLCIO, 09.A.02.A ANTIÁCIDOS, 09.A.04.A ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES, 09.N.06.A ANTIDEPRESSIVOS, 09.N.02.B OUTROS ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS, 09.N.05.A ANTIPSICÓTICOS e 09.R.06.A ANTI-HISTAMÍNICOS DE USO SISTÊMICO. ITEM ADJUDICADO: 01, 02, 03, 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 470.970,75. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa LUCINDO ALVES DE MACEDO JUNIOR.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90201/2026B – SES/DF
PROCESSO: 00060-00050477/2026-60. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90201/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90201/2026B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos padronizados, em sistema de registro de preços, pertencentes aos Grupos: 09.A.12.A CÁLCIO, 09.A.02.A ANTIÁCIDOS, 09.A.04.A ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES, 09.N.06.A ANTIDEPRESSIVOS, 09.N.02.B OUTROS ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS, 09.N.05.A ANTIPSICÓTICOS e 09.R.06.A ANTI-HISTAMÍNICOS DE USO SISTÊMICO. ITEM ADJUDICADO: 16. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 43.601,62. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ADRIANO GOMES DOS SANTOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90201/2026C – SES/DF
PROCESSO: 00060-00050477/2026-60. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90201/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90201/2026C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos padronizados, em sistema de registro de preços, pertencentes aos Grupos: 09.A.12.A CÁLCIO, 09.A.02.A ANTIÁCIDOS, 09.A.04.A ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES, 09.N.06.A ANTIDEPRESSIVOS, 09.N.02.B OUTROS ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS, 09.N.05.A ANTIPSICÓTICOS e 09.R.06.A ANTI-HISTAMÍNICOS DE USO SISTÊMICO. ITEM ADJUDICADO: 08, 09. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 298.373,43. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa FELIPPE DAVID MELLO FONTANA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90201/2026D – SES/DF
PROCESSO: 00060-00050477/2026-60. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90201/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90201/2026D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.115.388/0002-61. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos padronizados, em sistema de registro de preços, pertencentes aos Grupos: 09.A.12.A CÁLCIO, 09.A.02.A ANTIÁCIDOS, 09.A.04.A ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES, 09.N.06.A ANTIDEPRESSIVOS, 09.N.02.B OUTROS ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS, 09.N.05.A ANTIPSICÓTICOS e 09.R.06.A ANTI-HISTAMÍNICOS DE USO SISTÊMICO. ITEM ADJUDICADO: 11. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 324.021,36. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa WILLIAM JEOVÁ DA SILVA PERILLO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90201/2026E – SES/DF
PROCESSO: 00060-00050477/2026-60. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90201/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90201/2026E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa IFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 00.376.959/0001-26. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos padronizados, em sistema de registro de preços, pertencentes aos Grupos: 09.A.12.A CÁLCIO, 09.A.02.A ANTIÁCIDOS, 09.A.04.A ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES, 09.N.06.A ANTIDEPRESSIVOS, 09.N.02.B OUTROS ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS, 09.N.05.A ANTIPSICÓTICOS e 09.R.06.A ANTI-HISTAMÍNICOS DE USO SISTÊMICO. ITEM ADJUDICADO: 5. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 143.433,332. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa DENISE MOREIRA SUSO TESSMANN.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90201/2026F – SES/DF
PROCESSO: 00060-00050477/2026-60. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90201/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90201/2026F - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA ME, CNPJ nº 12.889.035/0002-93. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos padronizados, em sistema de registro de preços, pertencentes aos Grupos: 09.A.12.A CÁLCIO, 09.A.02.A ANTIÁCIDOS, 09.A.04.A ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES, 09.N.06.A ANTIDEPRESSIVOS, 09.N.02.B OUTROS ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS, 09.N.05.A ANTIPSICÓTICOS e 09.R.06.A ANTI-HISTAMÍNICOS DE USO SISTÊMICO. ITEM ADJUDICADO: 20. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 243.213,53. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa SEDINEI ROBERTO STIEVENS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90201/2026G – SES/DF
PROCESSO: 00060-00050477/2026-60. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90201/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90201/2026G - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 17.700.763/0009-03. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos padronizados, em sistema de registro de preços, pertencentes aos Grupos: 09.A.12.A CÁLCIO, 09.A.02.A ANTIÁCIDOS, 09.A.04.A ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES, 09.N.06.A ANTIDEPRESSIVOS, 09.N.02.B OUTROS ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS, 09.N.05.A ANTIPSICÓTICOS e 09.R.06.A ANTI-HISTAMÍNICOS DE USO SISTÊMICO. ITEM ADJUDICADO: 06, 07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 377.012,78. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa VALTER LUÍS MACEDO DE CARVALHAES PINHEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90201/2026H – SES/DF
PROCESSO: 00060-00050477/2026-60. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90201/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90201/2026H - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.681.325/0001-57. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos padronizados, em sistema de registro de preços, pertencentes aos Grupos: 09.A.12.A CÁLCIO, 09.A.02.A ANTIÁCIDOS, 09.A.04.A ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES, 09.N.06.A ANTIDEPRESSIVOS, 09.N.02.B OUTROS ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS, 09.N.05.A ANTIPSICÓTICOS e 09.R.06.A ANTI-HISTAMÍNICOS DE USO SISTÊMICO. ITEM ADJUDICADO: 14, 15. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 664.882,16. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa LEANDRO ALVES DO REIS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90201/2026I – SES/DF
PROCESSO: 00060-00050477/2026-60. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90201/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90201/2026I - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos padronizados, em sistema de registro de preços, pertencentes aos Grupos: 09.A.12.A CÁLCIO, 09.A.02.A ANTIÁCIDOS, 09.A.04.A ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES, 09.N.06.A ANTIDEPRESSIVOS, 09.N.02.B OUTROS ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS, 09.N.05.A ANTIPSICÓTICOS e 09.R.06.A ANTI-HISTAMÍNICOS DE USO SISTÊMICO. ITEM ADJUDICADO: 12, 13. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 680.428,32. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa CELSO AGUSTINHO PRATI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90201/2026J – SES/DF
PROCESSO: 00060-00050477/2026-60. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90201/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90201/2026J - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 16.699.864/0002-64. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos padronizados, em sistema de registro de preços, pertencentes aos Grupos: 09.A.12.A CÁLCIO, 09.A.02.A ANTIÁCIDOS, 09.A.04.A ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES, 09.N.06.A ANTIDEPRESSIVOS, 09.N.02.B OUTROS ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS, 09.N.05.A ANTIPSICÓTICOS e 09.R.06.A ANTI-HISTAMÍNICOS DE USO SISTÊMICO. ITEM ADJUDICADO: 10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 218.892,51. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa SEILIA BATISTA MARTINS MOURA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90206/2026A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00585416/2025-38. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90206/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90206/2026A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 40.455.009/0001-01. OBJETO: Aquisição regular de INSULINAS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 6. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 157.703,00. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa WELDER DOS REIS IRIAS DE ALMEIDA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90206/2026B – SES/DF
PROCESSO: 00060-00585416/2025-38. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90206/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90206/2026B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

empresa BIOMM S/A, CNPJ nº 04.752.991/0001-10. OBJETO: Aquisição regular de INSULINAS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 04, 05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 959.390,00. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa FRANCISCO CARLOS MARQUES DE FREITAS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90206/2026C – SES/DF

PROCESSO: 00060-00585416/2025-38. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90206/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90206/2026C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CM HOSPITALAR S/A, CNPJ nº 12.420.164/0036- 87. OBJETO: Aquisição regular de INSULINAS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 01, 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 314.078,40. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa LETICIA MACHADO VILLADOURO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90206/2026D – SES/DF

PROCESSO: 00060-00585416/2025-38. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90206/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90206/2026D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 12.499.494/0002-60. OBJETO: Aquisição regular de INSULINAS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 3. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 198.307,20. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa RODRIGO VENANCIO AHMED.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09088

PROCESSO: 00060-00383284/2026-92. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TECNOPRINT IMPRESSOS TÉCNICOS LTDA - ME. CNPJ Nº 04516470000163. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CANETA PILOT HI - TETCPOINT V5 EXTRA FINE P/ELETROCARDIOGRAFO MOD. ELETROPAGINA EP - 3, conforme Ata de Registro de Preço nº 90109/2025B, Pedido de Aquisição de Material nº 1-26/PAM003813 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-26/AFM003596. VALOR: R$ 1.728,00 (um mil setecentos e vinte e oito reais)), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09089

PROCESSO: 00060-00380102/2026-21.Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RP COMÉRCIO & IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS. CNPJ Nº 32918239000131. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Fio maleável de cerclagem, material aço inoxidável, diâmetro 0,8 mm, comprimento 100 cm, tipo descartável, autoclavável, conforme Ata de Registro de Preço nº 90217/2025B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003797 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5 26/AFM003574. VALOR: R$ 831,20 (oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09091

PROCESSO: 00060-00382461/2026-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASIL CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS E. CNPJ Nº 27477776000153. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90030/2025-B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003809 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5 26/AFM003587. VALOR: R$ 4.032,00 (quatro mil trinta e dois reais)), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09092

PROCESSO: 00060-00381503/2026-07. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BELBI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO. CNPJ Nº 27901764000104. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL, EPIDURAL OU CAUDAL, 17G 3 1/2' , BISEL TIPO TUOHY, MARCAÇÃO EM CM PARA CONTROLE DE PROFUNDIDADE, COMPRIMENTO 8.1CM, EMPUNHADURA ANATÔMICA, CANHÃO TRANSPARENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PAPEL GRAU CIRÚRGICO;, conforme Ata de Registro de Preço nº 90017/2026A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003759 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5 26/AFM003539. VALOR: R$ 1.235,00 (um mil duzentos e trinta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09093

PROCESSO: 00060-00287682/2026-89. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 36325157000134. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ZUCLOPENTIXOL SOLUÇAO INJETAVEL 200MG/ML AMPOLA 1ML, conforme Ata de Registro de Preço nº :90096/2026-D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM002774 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003518. VALOR: R$ 151.550,11 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta reais e onze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09094

PROCESSO: 00060-00377635/2026-26. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 51516837000129. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO EXTENSOR ESTÉRIL PARA BOMBA DE SERINGA COM CONEXÃO LUER LOCK PRIMER REDUZIDO - 120 a 150 CM, conforme Ata de Registro de Preço nº 90077/2025C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003762 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5 26/AFM003542. VALOR: R$ 10.736,00 (dez mil setecentos e trinta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09095

PROCESSO:00060-00379656/2026-86. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 51516837000129. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "G", conforme Ata de Registro de Preço nº 90301/2025-D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003784 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5 26/AFM003563. VALOR: R$ 130.189,40 (cento e trinta mil cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09096

PROCESSO: 00060-00377149/2026-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELLO DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ Nº 14115388000261. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90133/2026-B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003754 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003534. VALOR: R$ 144.466,20 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09100

PROCESSO: 00060-00347669/2026-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 12889035000293. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90172/2025-D, Pedido de Aquisição de Material nº 5 26/PAM003389 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003581. VALOR: R$ 63.145,25 (sessenta e três mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09103

PROCESSO: 00060-00376681/2026-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMED S.A. CNPJ Nº 10403238000111. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 15CM X 1,8M, conforme Ata de Registro de Preço nº 90210/2025-B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003745 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003525. VALOR: R$ 12.499,20 (doze mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09139

PROCESSO: 00060-00383435/2026-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a empresa RC RAMOS COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 07048323000102. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Caneta esferográfica, cor azul, tampa ventilada, corpo sextavado, ponta em esfera de tungstênio, conforme Ata de Registro de Preço nº 0053/2026 SEEC/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 1-26/PAM003815 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-26/AFM003595. VALOR: R$ 23.425,31 (vinte e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 14/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09145

PROCESSO: 00060-00382647/2026-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PROTEC EXPORT IND. COM. IMP. EXP. EQUIP. MED.. CNPJ Nº 06207441000145. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO COMPLETO INFANTIL, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90296/2025 g, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003811 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003588. VALOR: R$ 1.392,30 (um mil trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09146

PROCESSO: 00060-00382647/2026-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PROTEC EXPORT IND. COM. IMP. EXP. EQUIP. MED.. CNPJ Nº 06207441000145. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO COMPLETO INFANTIL, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90296/2025 g, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003811 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003588. VALOR: R$ 179,01 (cento e setenta e nove reais e um centavo), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09147

PROCESSO: 00060-00371420/2026-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa X MED HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 34506284000104. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL GRAU CIRURGICO 25CM x 100M, conforme Ata de Registro de Preço nº 90159/2025-G, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003707 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003487. VALOR: R$ 20.455,05 (vinte mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09148

PROCESSO: 00060-00371420/2026-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa X MED HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 34506284000104. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL GRAU CIRURGICO 25CM x 100M, conforme Ata de Registro de Preço nº 90159/2025-G, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003707 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003487. VALOR: R$ 11.076,45 (onze mil setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09151

PROCESSO:2026NE09151. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HTS - TECNOLOGIA DE SAUDE LTDA. CNPJ Nº 66437831000133. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA PUNÇÃO DE CATETER TOTALMENTE IMPLANTÁVEL, 20GX 25mm, conforme Ata de Registro de Preço nº 90214/2025-C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003776 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5 26/AFM003556. VALOR: R$ 1.666,00 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09152

PROCESSO: 00060-00377648/2026-03. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 51516837000129. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO EXTENSOR DE 1 VIA, PRIMING REDUZIDO, 40 CM COMPRIMENTO, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90077/2025-C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003763 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003543. VALOR: R$ 3.710,00 (três mil setecentos e dez reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09154

PROCESSO: 00060-00378473/2026-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RP COMÉRCIO & IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS EIRELI. CNPJ Nº 32.918.239/0001-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Fio maleável de cerclagem, material aço inoxidável, diâmetro 1,2mm, comprimento 100cm, esterilidade não estéril, tipo descartável, autoclavável e outros, conforme Ata de Registro de Preço nº 90217/2025B – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003787 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003566. VALOR: R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09156

PROCESSO: 00060-00377538/2026-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PHARMA BRASIL COMÉRCIO DE PROD. MÉDICOS. CNPJ Nº 12342435000101. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA ANESTÉSICA PARA ELETROESTIMULAÇÃO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90017/2026C., Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003757 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5 26/AFM003538. VALOR: R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09162

PROCESSO: 00060-00358352/2026-85. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33498171000141. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO KERR FLEXÍVEL (TIPO FLEXOFILE), conforme Ata de Registro de Preço nº 90087/2025-C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003518 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003305. VALOR: R$ 459,90 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 17/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09163

PROCESSO: 00060-00350145/2026-82. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO. CNPJ Nº 11564551000102. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANDAGEM ADESIVA ELÁSTICA NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90128/2026-D, Pedido de Aquisição de Material nº :5 26/PAM003414 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003205. VALOR: R$ 1.738,20 (um mil setecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 17/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 126/2026 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de medicamentos pertencentes ao Grupo Relaxantes Musculares - DANTROLENO (Sódico) Pó Liofilo Injetável 20 mg Frasco-ampola e outros, com o intuito de manter o abastecimento regular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060-00209288/2026-18. Total de 12 itens (ampla concorrência e cota reservada até 25% à ME/EPP). Valor Estimado: R$ 1.759.144,9380. Cadastro das Propostas: a partir de 18/08/2026. Abertura das Propostas: 28/08/2026, às 08h30, horário de Brasília, no Portal Nacional de Contratações Públicas (Compras.gov.br).

O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

Id da contratação PNCP: 00394700000108-1-000328/2026.

WELIKA FARIA SANTOS
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 85/2026 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00143638/2026-68), sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): SYMEX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 45.212.514/0001-49: 01 (R$ 3,4900), 02 (R$ 4,8000), 03 (R$ 3,5000), 04 (R$ 12,5000), 05 (R$ 14,5000), 06 (R$ 35,3600), 07 (R$ 38,0000), 08 (R$ 6,0000). O item 09 restou fracassado. Valor total licitado de R$ 90.415,7300.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 95/2026 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00341837/2026-30), sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA - CNPJ: 24.331.585/0001-90: 01 (R$ 114,7000). O item 02 restou deserto e foi assumido pelo vencedor do respectivo item vinculado. Valor total licitado de R$ 3.705.957,0000.

POSSIDIO SALES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, Artigo 8º do Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a ordenação de despesas do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde-PDPAS e para fins de atendimento ao Art. 1º e inciso X, Artigo 16 da Portaria Nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao Artigo 228, do Decreto Nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve TORNAR PÚBLICO os extratos de dispensa de licitação em razão de valor.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3051, processo SEI nº 00060-00330469/2026-02 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VS MOVEIS PARA ESCRITORIO E RESIDENCIA LTDA (BREATRIZ MOVEIS) - CNPJ: 14.599.920/0001-82, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P42014 - CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO TIPO EXECUTIVA, para atender as necessidades da Atenção Especializada/Secundária, no valor global de R$34.706,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1703, processo SEI nº 00060-00348343/2026-86 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 39567 - ALCOOL ETILICO ABSOLUTO 99,5 GL, para atender as necessidades da Atenção Primária, no valor global de R$1.080,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3046, processo SEI nº 00060-00325215/2026-64 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa C.A. HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P08002289 - REFRIGERADOR VERTICAL 400 A 450 LITROS, para atender as necessidades da Atenção Especializada/Secundária, no valor global de R$65.490,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3058, processo SEI nº 00060-00330969/2026-36 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SS TOTAL CARE LTDA - CNPJ: 10.572.109/0001-57, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P08344 - MESA PARA EXAME CLÍNICO, para atender as necessidades da Atenção Especializada/Secundária, no valor global de R$23.450,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1707, processo SEI nº 00060-00358044/2026-50 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa UNIAO FARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 29.910.022/0002-51, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90024 - LIDOCAINA (CLORIDRATO) SOLUCAO INJETAVEL 2 % FRASCOAMPOLA 20 ML, para atender as necessidades da Atenção Primária, no valor global de R$2.690,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3057, processo SEI nº 00060-00333594/2026-66 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 07.626.776/0001-60, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P08001038 - LARINGOSCÓPIO ADULTO, para atender as necessidades da Atenção Especializada/Secundária, no valor global de R$5.720,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 31.2026, processo SEI nº 00060-00339260/2026-04 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SITEC MEDICAL - CNPJ: 14.016.934/0001-26, cujo objeto é a execução do serviço de manutenção de OXÍMETRO DE PULSO, patrimônio 1.564.003 e 1.564.025, para atender as necessidades da Atenção Primária, no valor global de R$1.380,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 32.2026, processo SEI nº 00060-00347439/2026-27 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SITEC MEDICAL - CNPJ: 14.016.934/0001-26, cujo objeto é a execução do serviço de manutenção de GELADEIRA, patrimônio 664.037, para atender as necessidades da Atenção Primária, no valor global de R$790,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3061, processo SEI nº 00060-00361898/2026-13 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPORTE MEDICAL COM E SERV DE EQUIP MED HOSP LTDA - CNPJ: 19.486.478/0001-00, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 11086 - CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS (IgG e IgM) ANTI TREPONEMA PALLIDUM, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$17.864,10.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1696, processo SEI nº 00060-00006661/2026-72 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SISPACK MEDICAL LTDA - CNPJ: 54.565.478/0001-98, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P08009105 - SELADORA AUTOMÁTICA EM GRAU CIRÚRGICO, para atender as necessidades da Atenção Primária, no valor global de R$6.500,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 30.2026, processo SEI nº 00060-00338782/2026-81 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MSC ENGENHARIA CLÍNICA - CNPJ: 57.027.592/0001-52, cujo objeto é a execução do serviço de manutenção de AUTOCLAVE, patrimônio 735.522, para atender as necessidades da Atenção Primária, no valor global de R$6.480,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 20.2026, processo SEI nº 00060-00354321/2026-55 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MSC ENGENHARIA CLÍNICA - CNPJ: 57.027.592/0001-52, cujo objeto é a execução do serviço de manutenção de REFRIGERADOR DOMÉSTICO, patrimônio 01900.143.918 e 926.776, para atender as necessidades da Atenção Especializada/Secundária, no valor global de R$1.500,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 33.2026, processo SEI nº 00060-00360710/2026-10 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FRANCISCO EDSON DA SILVA (ZOOM LAB) - CNPJ: 52.863.485/0001-40, cujo objeto é a execução do serviço de manutenção de REFRIGERADOR ESPECIAL, patrimônio 1.352.619, para atender as necessidades da Atenção Primária, no valor global de R$890,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3055, processo SEI nº 00060-00333321/2026-11 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa UBEFLEX COMERCIO LTDA - CNPJ: 47.509.554/0001-82, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P42052 - QUADRO BRANCO 120X90CM, para atender as necessidades da Atenção Especializada/Secundária, no valor global de R$2.296,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3055, processo SEI nº 00060-00333321/2026-11 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FORTE TECH SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 39.951.368/0001-70, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P42051 - QUADRO BRANCO 300X120CM, para atender as necessidades da Atenção Especializada/Secundária, no valor global de R$920,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3050, processo SEI nº 00060-00352190/2026-71 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA - CNPJ: 07.316.691/0001-86, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 203437 - CARVAO ATIVADO PO FRASCO OU ENVELOPE 25G (MANIPULADO), para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$900,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3069, processo SEI nº 00060-00371083/2026-42 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VITALMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 14.631.657/0001-61, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 12321 - FIXADOR PARA CANULA DE TRAQUEOSTOMIA INFANTIL NAO ESTERIL, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$1.950,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3067, processo SEI nº 00060-00360829/2026-92 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FORTE TECH SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 39.951.368/0001-70, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 202048 - SABONETE, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$4.400,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1693, processo SEI nº 00060-00306516/2026-99 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 21019 - CARBONATO DE CALCIO (EQUIVALENTE A 500 OU 600 MG DE CALCIO) + COLECALCIFEROL 400 UI COMPRIMIDO (FRASCO OU BLISTER), para atender as necessidades da Atenção Primária, no valor global de R$25.400,00. Homologado para o segundo colocado por desistência do primeiro.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1709, processo SEI nº 00060-00349810/2026-95 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa TIAGO GOMES DA SILVA (FORBRAS) - CNPJ: 61.633.573/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 62883 - BATERIA ALCALINA,9V, para atender as necessidades da Atenção Primária, no valor global de R$625,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3068, processo SEI nº 00060-00289026/2026-11 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BRASFISIO COM DE EQUIPAMENTOS FISIOTERAPEUTICOS LTDA - CNPJ: 01.068.993/0001-04, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P42081 - TROCADOR DE FRALDAS, FIXO EM PAREDE, RETRÁTIL, para atender as necessidades da Atenção Especializada/Secundária, no valor global de R$10.883,05.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3054, processo SEI nº 00060-00330952/2026-89 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JS COMERCIO LTDA - CNPJ: 57.516.971/0001-06, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P42000573 - MESA DE TRABALHO MODULADA RETA, COM MEDIDAS DE 1200 X 600 MM, para atender as necessidades da Atenção Especializada/Secundária, no valor global de R$17.475,48.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1714, processo SEI nº 00060-00376343/2026-76 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa F&R HOSPITALAR

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 51.837.171/0001-00, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90954 - AGUA PARA INJETAVEIS FRASCO OU BOLSA 500 ML, para atender as necessidades da Atenção Primária, no valor global de R$820,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 21.2026, processo SEI nº 00060-00363611/2026-90 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DS MEDICAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 22.146.429/0001-24, cujo objeto é a execução do serviço de manutenção de CAMA FOWLER, patrimônio 926.921 e 926.923, para atender as necessidades da Atenção Especializada/Secundária, no valor global de R$1.700,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3059, processo SEI nº 00060-00330857/2026-85 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VS MOVEIS PARA ESCRITORIO E RESIDENCIA LTDA (BEATRIZ MOVEIS) - CNPJ: 14.599.920/0001-82, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P42027 - ESTAÇÃO DE TRABALHO EM X, para atender as necessidades da Atenção Especializada/Secundária, no valor global de R$24.528,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3066, processo SEI nº 00060-00365324/2026-14 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa WL PHARMA COMÉRCIO DEMATERIAIS MEDICOS - CNPJ: 34.999.637/0001-55, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90203 - OMEPRAZOL PO INJETAVEL 40 MG FRASCO AMPOLA + DILUENTE (AMPOLA 10 ML), para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$3.200,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3066, processo SEI nº 00060-00365324/2026-14 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa C.A. HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90252 - DESLANOSIDEO SOLUCAO INJETAVEL 0,2 MG/ML AMPOLA 2 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$218,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1713, processo SEI nº 00060-00377513/2026-30 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa QB COMERCIO S.A - CNPJ: 40.760.938/0002-05, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38965 - FRASCO COLETOR DE URINA 24 HORAS, para atender as necessidades da Atenção Primária, no valor global de R$1.770,00.

RATIFICO em 15 de agosto de 2026, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-3056, processo SEI nº 00060-00338424/2026-78 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JC NEGOCIACOES LTDA - CNPJ: 54.179.620/0001-69, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P42042 - MESA COM GAVETEIRO, para atender as necessidades da Atenção Especializada/Secundária, no valor global de R$13.000,00.

EVILLASIO SOUSA RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/PDPAS/SLRLE/SES

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, artigo 8 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, e para fins de atendimento ao inciso X, artigo 16 da Portaria SES-DF nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330 de 16 de março de 2023, resolve:

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005293 e processo SEI n.º 00060-00091362/2026-25, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 13.169.056/0001-16, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 28925 - KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO PEDIÁTRICO, para entrega de 35 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 60.000,15. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005267 e processo SEI n.º 00060-00128035/2026-36, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 13.169.056/0001-16, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 37972 - RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZAVEL USO ODONTOLOGICO PÓ INCOLOR, para entrega de 80 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 2.666,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005294 e processo SEI n.º 00060-00226988/2026-69, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ESSITY SOLUÇÕES MÉDICAS DO BRASIL - CNPJ: 54.858.014/0009-27, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 39767 - CURATIVO PRIMÁRIO PARA PROMOVER CICATRIZAÇÃO, ESTÉRIL, para entrega de 50 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 835,50. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005298 e processo SEI n.º 00060-00238104/2026-19, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa QUALIX SOLUÇÕES PARA SAÚDE - CNPJ: 42.892.396/0001-79, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 34757 - FIO DE KIRSCHNER 1.2 X 300 MM, para entrega de 150 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 2.400,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005303 e processo SEI n.º 00060-00028321/2026-01, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa EDB HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 37.284.567/0001-47, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 37587 - CAMPO FENESTRADO 90X90 CM, FENESTRA 10X10 CM, EM TECIDO, para entrega de 1.000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 13.600,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005305 e processo SEI n.º 00060-00189642/2026-72, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FORBRAS COMERCIO VAREJISTA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 61.633.573/0001-47, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 200853 - CAIXA TÉRMICA 57 LITROS, para entrega de 4 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 4.400,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005310 e processo SEI n.º 00060-00252279/2026-39, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CONVERGE SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 43.453.564/0001-92, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 30921 - FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTAR 9-0 PRETO, para entrega de 24 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 1.509,60. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005314 e processo SEI n.º 00060-00261854/2026-94, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA-CNPJ: 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 35779 - ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO M, NÃO ESTÉRIL, para entrega de 600 unidade, para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 984,000. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005315 e processo SEI n.º 00060-00252231/2026-21, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FARMATEX DO BRASIL S/A - CNPJ: 21.284.068/0001-10, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:91085 - ATADURA GESSADA (SEC.RAPIDA) 20CMX350CM (COMP.MINIMO) , para entrega de 1000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 4.220,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005318 e processo SEI n.º 00060-00255531/2026-61, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS - CNPJ: 01.0640.262/0001-83, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 39250 - IODOPOVIDONA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 25 MG/ML (2,5%) FRASCO (MANIPULADO), para entrega de 15 UNIDADES (frascos de 10 ml/cada- equivalente a 150mml), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 600,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005329 e processo SEI n.º 00060-00261837/2026-57, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CARL ZEISS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 33.131.079/0007-34, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 38821 - CAPA PARA MICROSCÓPIO CIRÚRGICO CARL ZEISS, para entrega de 20 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 4.427,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005330 e processo SEI n.º 00060-00280434/2026-15, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA - CNPJ: 05.421.585/0001-37, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 39739 - CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL, MEDIDAS: 200 CM X 150 CM. ESTÉRIL, para entrega de 600 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 6.540,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005330 e processo SEI n.º 00060-00280434/2026-15, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA - CNPJ: 05.421.585/0001-37, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 39740 - CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL, MEDIDAS: 100 CM X 150 CM. ESTÉRIL, para entrega de 600 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 4.080,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005330 e processo SEI n.º 00060-00280434/2026-15, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA - CNPJ: 05.421.585/0001-37, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 39741 - FRONHA PARA MESA DE MAYO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, para entrega de 300 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 2.940,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005330 e processo SEI n.º 00060-00280434/2026-15, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA - CNPJ: 05.421.585/0001-37, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 39742 - CAMPO PARA MESA AUXILIAR DESCARTÁVEL, MEDIDAS: 100 CM X 200 CM. ESTÉRIL, para entrega de 300 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 2.760,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005343 e processo SEI n.º 00060-00299568/2026-00, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 20226 - CLOREXIDINA SOLUCAO DEGERMANTE 40 MG/ML 1LT, para entrega de 600 Frascos, para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 23.814,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005333 e processo SEI n.º 00060-00270330/2026-94, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0003-54, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 91036 - AGULHA ANESTÉSICA, APLICAÇÃO PARA RAQUIDIANA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÃO 25 G X 3 1/2´(90 MM OU 9 CM), para entrega de 500 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 1.530,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICO a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005344 e processo SEI n.º 00060-00301668/2026-03, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FLOSS DENTAL COMERCIO DE MAERIAIS - , CNPJ 50.182.944/0001-03, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 36195 - VASELINA SÓLIDA (PETROLATO) 100 %, para entrega de 10.000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 3.900,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005243 e processo SEI n.º 00060-00093871/2026-92, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa RR FERREIRA MATERIAIS HOSPITALARES E ELÉTRICOS EPP - CNPJ: 21.820.133/0001-84, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 37983 - SENSOR DE OXIMETRIA NEONATAL PARA MONITOR MINDRAY VS 800, para entrega de 10 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 2.590,00. Ednei Cruz dos Reis, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005317 e processo SEI n.º 00060-00261978/2026-70, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 50620 - MALHA TUBULAR, MATERIAL: TECIDO DE FIBRAS SINTÉTICAS, TAMANHO/CAPACIDADE: 12CM (L) X 25M, para entrega de 60 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 1.302,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005335 e processo SEI n.º 00060-00280701/2026-46, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CONVERGE SOLUCOES EM SAUDE LTDA - CNPJ:43.453.564/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 92145 - CERA PARA OSSO, para entrega de 120 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 814,80. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005347 e processo SEI n.º 00060-00290804/2026-14, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FORTE TECH SOLUCOES INTENGRADAS LTDA - CNPJ: 39.951.368/0001-70, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 4978 - CAIXA COLETORA, 13 LITROS, RESÍDUO GRUPO E. Tipo de Resíduo: Grupo E - Resíduo Perfurocortante Infectante. Capacidade: Cerca de 13 L, para entrega de 2.000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 10.700,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005348 e processo SEI n.º 00060-00333046/2026-36, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS - CNPJ: 41.551.247/0001-83, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 63295 - TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL, para entrega de 30000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 2.700,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005351 e processo SEI n.º 00060-00309526/2026-86, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPORTE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS - CNPJ: 19.486.478/0001-00, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P3300390 - TELEVISÃO DE LED, para entrega de 5 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 6.548,85. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005359 e processo SEI n.º 00060-00332083/2026-27, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FARMATEX DO BRASIL S/A - CNPJ: 21.284.068/0001-10, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 91084 - ATADURA GESSADA (SEC.RAPIDA) 15CMX300CM (COMP.MINIMO), para entrega de 2000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 5.920,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005360 e processo SEI n.º 00060-00331587/2026-20, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 24924 - ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 10CM X 1,8M, para entrega de 4860 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 4.328,802. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-005279 e processo SEI n.º 00060-00252072/2026-64, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0003-54, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 2930-005279 - COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, para entrega de 1000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais). Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 3000-001322 e processo SEI n.º 00060-00086989/2026-64, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FEDERAL MED - PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 52.824.013/0001-89, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 25242 - CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 18G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, para entrega de 1.000 unidade(s), para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 1.520,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 3000-001333 e processo SEI n.º 00060-00122152/2026-96, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MARIANA LOPES VENTURA ME - CNPJ: 53.398.526/0001-38, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 33904 - ETIQUETA AUTO-ADESIVA TÉRMICA, para entrega de 400 unidade(s), para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 10.400,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 3000-001342 e processo SEI n.º 00060-00282607/2026-21, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 39567 - ALCOOL ETILICO ABSOLUTO 99,5 GL, para entrega de 150 unidade(s), para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 1.360,50. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 06/2026 e processo SEI n.º 00060-00312212/2026-61 , com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - CNPJ: 00.584.060/0001-07 , cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: Reparo em CAMARA PARA CONSERVAÇÃO DE TERMOLÁBEIS, marca ELETROSPITALAR, modelo: EL0802/B/xc. patrimônio: 1431381, para entrega de 01 (uma) unidade(s), para atender as necessidades do ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE (SELECIONAR APENAS 1 LOCAL), no valor global de R$ 2.390,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 08/2026 e processo SEI n.º 00060-00312483/2026-16 , com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - CNPJ: 00.584.060/0001-07, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: Serviço de reparo em CAMARA DE CONSERVAÇÃO DE TERMOLÁBEIS, modelo EL0802/b/X, patrimônio: 1358395 , para entrega de 01 (uma) unidade(s), para atender as necessidades do ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE (SELECIONAR APENAS 1 LOCAL), no valor global de R$ 3.100,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 26/2026 e processo SEI n.º 00060-00252017/2026-74, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - CNPJ: 00.584.060/0001-07, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: S/N - Serviço de reparo em REFRIGERADOR

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

ESPECIAL, marca: ELETROSPITALAR, modelo: EL0802/B/x, série: 180207, patrimônio 1394875, para entrega de 01 (uma) unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 1.100,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 17/2026 e processo SEI n.º 00060-00185408/2026-76, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DS MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 22.146.429/0001-24, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: Serviço de reparo ASPIRADORES POTARTÉIS, marca: ASPIRATEX, patrimônios: 1.500.498 e 1.500.500 para entrega de 02 (duas) unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 1.310,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICO a dispensa de licitação em razão de valor n.º 23/2026 e processo SEI n.º 00060-00237730/2026-98, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DS MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 22.146.429/0001-24, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: S/N - Serviço de reparo em CAMA HOSPITALAR, marca HILL-ROM, para entrega de 01 (quantidade) unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 1.300,00 . Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 29/2026 e processo SEI n.º 00060-00308018/2026-81 , com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa STARTEC CIENTIFICA LTDA - CNPJ: 03.605.417/0001-76 , cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: S/N - Serviço de reparo em SISTEMA DE OSMOSE REVERSA, marca: PURAI SAUBERN, patrimônios: 1593159 e 1593160 para entrega de 02 (duas) unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA no valor global de R$ 7.470,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo; e

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 31/2026 e processo SEI n.º 00060-00331930/2026-36 , com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa STARTEC CIENTIFICA LTDA - CNPJ: 03.605.417/0001-76 cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: S/N - Serviço de reparo em MAQUINAS DE OSMOSE REVERSA, marca PURAI SAUBERN., para entrega de 02 (duas) unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 7.470,00. Daniel dos Santos Costa, Diretor Administrativo.

MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(PDPAS SRSOE - APS, HRBZ e HRC)

RATIFICO, em 17/08/2026, a dispensa de licitação, em razão de valor, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo SEI nº 00060-00384081/2026-13, PDPAS n° 3718-000676, adjudicada à empresa UNIAO FARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 29.910.022/0002-51, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 39846, LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) + EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG/ML + 0,01 MG/ML (2% + 1:100.000) CARPULE 1,8 ML (USO EXCLUSIVO ODONTOLOGIA), para atender às necessidades da Atenção Primária à Saúde da Região Oeste, no valor global de R$ 22.650,00 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta reais).

RATIFICO, em 17/08/2026, a dispensa de licitação, em razão de valor, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo SEI nº 00060-00135566/2026-85, PDPAS n° 2330-008754, adjudicada à empresa TRIAC ELETROMEDICINA MAN E REP. LTDA - CNPJ: 46.832.284/0001-83, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38921, CABO PACIENTE ECG 5 VIAS S/ RABICHO - DIXTAL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

RATIFICO, em 17/08/2026, a dispensa de licitação, em razão de valor, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo SEI nº 00060-00286269/2026-05, PDPAS n° 2330-008733, adjudicada à empresa PAVA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 39.151.912/0001-08, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P08623, CENTRÍFUGA DE MICRO-HEMATÓCRITO, para atender às necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R$ 3.741,93 (três mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos);

RATIFICO, em 17/08/2026, a dispensa de licitação, em razão de valor, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo SEI nº 00060-00307232/2026-10, PDPAS n° SERVIÇO 029/2026, adjudicada à empresa ELTON FERREIRA DO PRADO - CNPJ: 36.068.602/0001-28, cujo objeto é o serviço de manutenção corretiva em FOCO CIRÚRGICO DE TETO, para atender às necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);

RATIFICO, em 17/08/2026, a dispensa de licitação, em razão de valor, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo SEI nº 00060-00307326/2026-99, PDPAS n° 2330-008761, adjudicada à empresa FORTE TECH SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 39.951.368/0001-70, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38671, COLCHONETE HOSPITALAR PARA MACA D33, para atender às necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R$ 23.396,40 (vinte e três mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos);

RATIFICO, em 17/08/2026, a dispensa de licitação, em razão de valor, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo SEI nº 00060-00325602/2026-09, PDPAS n° 2330-008776, adjudicada à empresa META MÓVEIS DE METAIS IND. E COMERCIO LTDA - CNPJ: 01.866.388/0001-70, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P08002221, MACA PARA TRANSPORTE E LONGA PERMANÊNCIA PARA OBESO - 200KG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R$ 65.490,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais);

RATIFICO, em 17/08/2026, a dispensa de licitação, em razão de valor, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo SEI nº 00060-00331534/2026-17, PDPAS n° 2330-008780, adjudicada à empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 6477, ESCOVA PARA COLETA DE MATERIAL CERVICAL ESTERIL DESCARTAVEL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais);

RATIFICO, em 17/08/2026, a dispensa de licitação, em razão de valor, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo SEI nº 00060-00353987/2026-96, PDPAS n° 2330-008785, adjudicada à empresa QB COMERCIO S.A - CNPJ: 40.760.938/0002-05, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92294, FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTAR 3-0 PRETO, para atender às necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R$ 6.734,21 (seis mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos);

RATIFICO, em 17/08/2026, a dispensa de licitação, em razão de valor, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo SEI nº 00060-00356524/2026-86, PDPAS n° 2330-008787, adjudicada à empresa SARA MEDICAL DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 41.551.247/0001-83, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90253, DOMPERIDONA COMPRIMIDO 10 MG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais);

RATIFICO, em 17/08/2026, a dispensa de licitação, em razão de valor, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo SEI nº 00060-00356524/2026-86, PDPAS n° 2330-008787, adjudicada à empresa CA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.457.348/0001-04, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90330, NIFEDIPINO COMPRIMIDO OU CAPSULA 10 MG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R$ 257,40 (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos);

RATIFICO, em 17/08/2026, a dispensa de licitação, em razão de valor, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo SEI nº 00060-00358987/2026-82, PDPAS n° SERVIÇO 039/2026, adjudicada à empresa DS MEDICAL COM. E SERV. DE EQ. MED. HOSP. LTDA - CNPJ: 22.146.429/0001-24, cujo objeto é o serviço de manutenção corretiva em MICROSCÓPIO - LRC, para atender às necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais);

RATIFICO, em 17/08/2026, a dispensa de licitação, em razão de valor, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo SEI nº 00060-00361903/2026-98, PDPAS n° 2330-008790, adjudicada à empresa LEXMARK COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 62.679.496/0001-29, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P42013, CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO TELADO COM BRAÇOS E ENCOSTO DE CABEÇA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais);

RATIFICO, em 17/08/2026, a dispensa de licitação, em razão de valor, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo SEI nº 00060-00368995/2026-37, PDPAS n° 2330-008788, adjudicada à empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 8111, ANUSCOPIO DESCARTAVEL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R$ 1.182,00 (um mil cento e oitenta e dois reais).

WELLINGTON SHINECK DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;

Considerando que o crédito orçamentário foi devidamente descentralizado para o pagamento da despesa;

Considerando que a saúde é dever do Estado, nos termos da Constituição Federal;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se refere a Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos, bem como no art. 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente,

RECONHEÇO A DÍVIDA, com fundamento no art. 86 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade no âmbito do Distrito Federal, conforme os dados a seguir relacionados:

Processo	Empresa	Valor
00060-00468826/2025-15	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA	R$ 1.028.251,13
00060-00537383/2025-10	ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S/A	R$ 588,30
00060-00028427/2026-04	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA	R$ 12.857,68
00060-00045785/2026-73	INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA. ME	R$ 299.750,00
00060-00071490/2026-52	CENTRO CLINICO E ECOGRAFICO DE SOBRADINHO LTDA	R$ 15.104,87
00060-00056592/2026-48	CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO - CBV	R$ 4.945,31
00060-00065528/2026-58	MANTEVIDA SERVICOS HOSPITALARES LTDA	R$ 253.003,44
00060-00073024/2026-10	MENSURA SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA	R$ 3.942,40
00060-00075493/2026-65	MEDPRIME CLÍNICA GESTAO E SAUDE S/A	R$ 177.181,07

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária de Administração Geral

CLEYTON DA SILVA MENEZES
Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.

Considerando ser a saúde dever do Estado.

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986,

RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00112-00019366/2025-89	ELSHADAY ENGENHARIA LTDA	R$ 38.880,00

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretaria de Administração Geral/SES
Subsecretária

CLEYTON DA SILVA MENEZES
Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO EDITAL ESPDF Nº 05, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ESPDF), mantida pela FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), no uso das atribuições regimentais; considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Distrital nº 5.373, de 12 de agosto de 2014, a Resolução CNE/CP nº 01, de 5 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, a Portaria nº 126, de 08 de abril de 2025, publicada no DODF nº 69, de 10 de abril de 2025, e a Portaria SES nº 127, de 08 de abril de 2025, publicada no DODF nº 69, de 10 de abril de 2025, TORNA PÚBLICO o PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ESTUDANTES NOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ÁREA DA SAÚDE, NA MODALIDADE SUBSEQUENTE, TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL E TÉCNICO EM RADIOLOGIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (INSTITUIÇÃO FORMADORA) E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (INSTITUIÇÃO EXECUTORA), Processo SEI-GDF n. 00064-00003614/2026-64.

1. AS DISPOSIÇÕES GERAIS: O Processo Seletivo será regido pelo Edital nº 01/2026 e executado pelo Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES). 2. DO OBJETIVO: Formação técnica de nível médio em áreas estratégicas para a saúde pública do Distrito Federal, aliando teoria e prática no contexto do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SESDF e qualificação de cidadãos para o mundo do trabalho, promovendo o desenvolvimento de competências técnicas, científicas, humanas e sociais que contribuam tanto para a inserção profissional quanto para o exercício consciente da cidadania. 3. DO ENSINO: oferta de 300 (trezentas) vagas para educação profissional técnica de nível médio na confluência de dois dos direitos fundamentais do cidadão: o direito à educação e o direito ao trabalho, conforme preconiza o artigo 227 da Constituição Federal. 4. DO PÚBLICO-ALVO: Candidatos com idade mínima de 18 anos ou que completem 18 anos até o dia anterior ao do início do Módulo II dos cursos técnicos, previsto para o dia 16/04/2027, portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, ou que concluíram até o último dia de matrícula. 5. DAS VAGAS: O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em área da saúde, na modalidade subsequente, de Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Radiologia, com o total de 300 (trezentas) vagas ofertadas, para período letivo de 2026/2028. 6. DA INSCRIÇÃO: As inscrições deverão ser feitas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico http://www.iades.com.br, no período estipulado no item 5 do Edital, mediante pagamento da taxa de inscrição, no valor de R$ 49,00 (quarenta e nove reais). 7. DAS ETAPAS: O processo seletivo será composto de uma etapa, de caráter classificatório e eliminatório, mediante PROVA OBJETIVA, composta por 20 (vinte) questões objetivas de Língua Portuguesa e 20 (vinte) questões objetivas de Matemática, de acordo com o conteúdo programático, constante no ANEXO III do Edital. O Edital Normativo encontra-se publicado em sua íntegra no endereço eletrônico http://www.iades.com.br.

QUADRO DE VAGAS: Curso 101 – Técnico em Análises Clínicas (1.200h, turno noturno, aulas teóricas no Complexo Fepecs/Asa Norte): 80 vagas, sendo AC 32, PcD 16, PN 20, PI 2, PQ 2 e PHS 8. Curso 102 – Técnico em Enfermagem (1.600h, noturno, Complexo Fepecs/Asa Norte): 90 vagas, sendo AC 35, PcD 18, PN 23, PI 3, PQ 2 e PHS 9. Curso 103 – Técnico em Radiologia (1.600h, noturno, Complexo Fepecs/Asa Norte e CRT/Taguatinga): 90 vagas, sendo AC 35, PcD 18, PN 23, PI 3, PQ 2 e PHS 9. Curso 104 – Técnico em Saúde Bucal (1.400h, noturno, Complexo Fepecs/Asa Norte): 40 vagas, sendo AC 16, PcD 8, PN 10, PI 1, PQ 1 e PHS 4. Legenda: AC – Ampla Concorrência; PcD – Pessoa com Deficiência; PN – Pessoa Negra; PI – Pessoa Indígena; PQ – Pessoa Quilombola; PHS – Pessoa Hipossuficiente. Endereços: Complexo Fepecs/Asa Norte – SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 1, Edifício FEPECS, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-907; CRT/Taguatinga – SGAN QNG, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 72130-002.

DEMÉTRIO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 07/2026

Processo nº: 00080-00226872/2026-55 - Partes: SEE/DF X UP10 EDUCACIONAL LTDA., mantenedora da FACULDADE BRASÍLIA (FBr). Objeto: a) a realização de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, sem remuneração, nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou nas Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para acadêmicos regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Pedagogia; b) a concessão de bolsa de estudo aos profissionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) em cursos de Licenciatura, Bacharelado, Tecnólogo, Especialização e Mestrado na Faculdade Brasília (FBr), mantida pela UP10 Educacional Ltda.; e c) o desenvolvimento de ações de recíproco apoio técnico. Vigência: 5 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, cumpridas as exigências legais. Assinatura: 14/08/2026. Assinantes: Pela SEE/DF: IÊDES SOARES BRAGA. Pela UP10 EDUCACIONAL LTDA., mantenedora da FACULDADE BRASÍLIA (FBr): ENAILDO GONÇALVES VIANA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000810

PROCESSO SEI nº 00054-00119340/2026-61 – Nota de Empenho Global nº. 2026NE000810, emitida em 04/08/2026, UG: 170393, PTRES: 89302, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 44.90.52. Contratada: FK GRUPO S/A. CNPJ: 55.088.157/0010-01, no valor de R$ 25.808,00. OBJETO: Aquisição de 27 unidades de CADEIRA, Descrição: ergonômica, giratória, espaldar médio, assento e encosto com espuma injetada em poliuretano flexível e com revestimento em trama crepe 100% poliéster, braços ajustáveis em modelo "T", Indicação de uso: gerentes, assessores e mesas de reunião, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência e 3 unidades de LONGARINA, Descrição: com 3 lugares, espaldar médio, assento e encosto com espuma injetada em poliuretano flexível e com revestimento em trama crepe 100% poliéster, braços fixos, Indicação de uso: atendimento, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. Prazo de Entrega 30 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 31/2020 -

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

COLIC/SCG/SEGEA-SEEC-DF. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2026

Espécie: Termo de Credenciamento nº 23/2026, do Processo SEI 00054-00113847/2026-10, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal, representada neste ato pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, CORONEL QOPM SINESIO SILVA SOUZA e a empresa GASTROSUL GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA LTDA, CNPJ: 22.413.957/0001-00, ENDEREÇO: QSGAS 614 EDIFICIO VITRIUM SALA 76, 78, 137, 139 E 229, BRASÍLIA/DF, Telefone: 61999290056, E-MAIL: gastrohome.home@gmail.com, interessada em se credenciar nas especialidades elencadas na carta proposta doc. sei n° (206900255), para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 01/2024 do Processo 00054-00042268/2022-43, cujo objeto é o SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Integrarão este Termo de Credenciamento o Edital e seus anexos, bem como a documentação apresentada pela credenciada durante as etapas do credenciamento da Empresa. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/21, conforme autorização de inexigibilidade de licitação (Doc. SEI 201698801. Fontes de Recursos: 106 e 151 - FCDF/GDF, Unidade Orçamentária: 73901, Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 339039. notas de empenho ns. 2026NE000001 e 2026NE000003, de tipo global, emitidas em 12/01/2026. SINESIO SILVA SOUZA – CEL QOPM, Chefe.

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 00052-00024557/2026-41 – PCDF/DGPC/DAG/NRLC. O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal – DAG/PCDF, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, com fundamento na legislação vigente, notadamente na Lei nº 14.133/2021, considerando os elementos constantes nos autos do processo em epígrafe, resolve ARQUIVAR o presente processo administrativo sancionatório, em face da comprovação de força maior, consistente no desabastecimento de matéria-prima no mercado global, justificando a não celebração de contrato com a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 90076/2025 - SEEC/DF. CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO, Ordenador de Despesas.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

Partes: DETRAN-DF e a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA – FENASEG. Processo: 00055-00118922/2023-50. Objeto: Disponibilização, pela FENASEG ao DETRAN/DF, em regime de não exclusividade, de sistema eletrônico de processamento e custódia de garantias, denominado SNG, que permite às Entidades Usuárias (instituições financeiras e demais entidades credoras) incluírem os apontamentos (restrições financeiras) incidentes sobre veículos automotores e sua consequente baixa e/ou cancelamento, decorrentes das operações de Alienação Fiduciária, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.. Valor contratado: Sem ônus. Vigência: 60 (sessenta) meses. Data da assinatura: 14/08/2026. Das partes: MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI, Diretor-Geral DETRAN/DF, ANDRÉ JORGE NASCIMENTO VASCO, Diretor de Serviços às Associadas, e DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Diretor Presidente.

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÃO CREDORA Nº 141/2026

Partes: DETRAN-DF e COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DE CAMPO GRANDE E REGIAO - SICREDI CAMPO GRANDE MS (SICREDI CAMPO GRANDE MS) CNPJ: 03.042.597/0001-25. Processo Sei nº 00055-00127451/2025-32. Objeto: credenciamento como Instituição Credora. Data da assinatura: 13/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e Ronaldo Sorana Gomes e Diego Palhano de Araújo Lemes, Procuradores.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÃO CREDORA Nº 157/2026

Partes: DETRAN-DF e COOPERATIVA DE CREDITO CREDIARA LTDA - SICOOB CREDIARA (SICOOB CREDIARA) CNPJ: 66.398.496/0001-01. Processo nº 00055-00062283/2026-11. Objeto: credenciamento como Instituição Credora. Data da assinatura: 13/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e Carlos Henrique Esteves Canuto e Flávia Antunes Gomes, Diretores.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÃO CREDORA Nº 166/2026

Partes: DETRAN-DF e PAITO COMERCIO DE VEICULOS LTDA (PAITO MOTORS) CNPJ: 05.885.364/0001-10. Processo nº 00055-00051493/2026-76. Objeto: credenciamento como Instituição Credora. Data da assinatura: 13/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e MARIA SILVIA GAGLIARDI BOLDRIN PACHECO, Sócio (a).

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÃO CREDORA Nº 170/2026

Partes: DETRAN-DF e STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 03.502.961/0001-92. Processo Sei nº 00055-00070281/2023-45. Objeto: credenciamento como Instituição Credora. Data da assinatura: 13/08/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de 26/08/2026. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e Clayton de Souza, Sócio (a).

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO TERMO
DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA Nº 74/2025

Partes: DETRAN-DF e CLÍNICA MARIANA AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DO TRÂNSITO LTDA(CLÍNICA MARIANA AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DO TRÂNSITO), CNPJ nº 57.592.467/0001-95. Processo Sei nº 00055-00065238/2024-49. Objeto: Registro a saída do sócio ALESSANDRA CRISTINA SOARES DOS SANTOS e a entrada do sócio EDUARDO AUGUSTO MARINHO BORGES. Data da assinatura: 13/08/2026. Vigência: a contar da sua assinatura. Signatário: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026 - SIGGO: 057929

PROCESSO SEI-GDF Nº 04026-00054631/2025-50. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE E O FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FUNP/DF, na qualidade de CONTRATANTES, e a empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.305743/0011-70, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Aquisição de veículos tipo caminhonete (pick-up), na cor preta, adaptados com e sem cela, tração 4x4, diesel, transmissão automática, cabine dupla, com plotagem e dispositivos de sinalização de emergência, zero km a serem utilizados no deslocamento de internos dentro e fora do Complexo Penitenciário do Distrito Federal, bem como para utilização pela Ouvidoria. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 100; Unidade Gestora: 640101; Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0009; Elemento de Despesa: 449052, Nota de Empenho 2026NE00730. DA VIGÊNCIA:12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal; e pela empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA: EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, Sócio Proprietário.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025

Ata de Registro de Preços nº 20/2025 - SEAPE/DF. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 90015/2024 - SEAPE/DF. Processo: 04026-00036159/2025-73 - SEI/GDF. Objeto: PRORROGAR a validade da Ata de Registro de Preços nº 020/2025, por mais 12 (doze) meses, a contar de 23/08/2026 a 22/08/2027 e REAJUSTAR os valores dos itens registrados, no percentual de 3,38%, conforme período de acúmulo a contar da data do orçamento estimado da licitação (05/2025 - 04/2026). Signatários: pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, RAISSA WINTER DE CARVALHO; pela empresa ARQUIMEDES AUTOMACAO E INFORMATICA LTDA, DANILO SERGIO SALLES TEIXEIRA.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00002574/2026-12; INTERESSADO: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA (GRAN NUTRIZ). Aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, à empresa O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 14.355.658/0001-20, com sede na SOF Sul, Quadra 09, Conjunto B, Lote 1/3/4, s/n, Zona Industrial (Guará) - Brasília/DF - CEP: 71.215-247, em razão de desconformidades identificadas na execução do Contrato nº 007/2020 – SSP/DF, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 4º, inciso I, do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Pelo Distrito Federal: RAISSA WINTER DE CARVALHO – Subsecretária de Administração-Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Notifico a empresa PLANALTO SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 18.456.136/0001-76, com endereço na Quadra 301, lote 27, loja 02 - Recanto das Emas/DF, CEP nº. 72.620-200, que tramita nesta pasta o processo 04026-00009714/2025-94, aberto com a finalidade de apurar possível descumprimento contratual, a aplicação de penalidade de MULTA, no valor de R$ 829,50 (oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho N° 2024NE00651, com fulcro no art. 155, inciso III, c/c art. 156, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021. À empresa será concedido o prazo 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso administrativo a contar da publicação, garantindo assim o direito à ampla defesa e ao contraditório, e deve ser direcionado à esta Comissão de Apuração de Penalidades Contratuais no endereço: Estação Rodoferroviária de Brasília, s/n ala sul, brasília - DF, cep: 70631-900 ou pelo e-mail coap@seape.df.gov.br. Pelo Distrito Federal: RAÍSSA WINTER DE CARVALHO - Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Notifico a empresa T. DE CARVALHO COUTINHO ILUMINAÇÃO, inscrita no CNPJ de nº. 44.056.672/0001-94, com endereço na Rua Antônio Gagliazzo, nº 164, Bairro Jardim Batalha - São Paulo/SP - CEP: 05.546-090, que tramita nesta pasta o processo 04026-00016169/2025-92, aberto com a finalidade de apurar possível descumprimento contratual, a aplicação de penalidade de MULTA, no valor de R$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho nº 2024NE0447, com fulcro no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 4º, inciso V, do Decreto Distrital nº 26.851/2006. À empresa será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso administrativo a contar da data da publicação, garantindo assim o direito à ampla defesa e ao contraditório, e deve ser direcionado a esta Comissão de Apuração de Penalidades Contratuais no endereço: Estação Rodoferroviária de Brasília, s/n, Ala Sul, Brasília - DF, CEP: 70631-900 ou pelo e-mail coap@seape.df.gov.br. Pelo Distrito Federal: RAÍSSA WINTER DE CARVALHO - Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00021

PROCESSO: 04026-00000893/2026-85. PARTES: FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 05.293.074/0001-87. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO DE REVISTA PESSOAL POR RAIOS-X (BODY-SCAN) PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE-DF), consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90020/2024 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 021/2025 SEAPE-DF. ITEM 01. APARELHO PARA INSPEÇÃO CORPORAL, Quantidade: 10 unidades. Valor unitário R$ 241.900,00 (duzentos e quarenta e um mil e novecentos reais). Valor total: R$ 2.419.000,00 (dois milhões quatrocentos e dezenove mil reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64901, U.G: 220908, Programa de Trabalho: 06.421.6217.4220.0004; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 182; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 13/08/2026. Prazo de Entrega: 150 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00717

PROCESSO: 04026-00030519/2026-12. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa N.S.S. COMERCIAL & CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 28.634.818/0001-85. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, ASSEIO PESSOAL, LIMPEZA E DE CAMA, DE USO INDIVIDUAL E COLETIVO (CANETA ESFEROGRÁFICA), DESTINADOS ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE (INTERNOS E INTERNAS) DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO DE KIT DE HIGIENE E ENXOVAL INFANTIL DESTINADO AOS FILHOS DAS INTERNAS QUE PERMANECEM NAS UNIDADES PRISIONAIS, para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), no exercício de 2026, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90004/2026 SEAPE/DF. CANETA ESFEROGRÁFICA - ITEM 26. MARCA: COMPACTOR - Quantidade: 70.901 unidades. Valor total: R$ 31.905,45. Valor unitário R$ 0,45 (quarenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: global. Data de Emissão do Empenho: 03/08/2026. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00727

PROCESSO: 04026-00000893/2026-85. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 05.293.074/0001-87. OBJETO: ANULAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO 2026NE00357. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO DE REVISTA PESSOAL POR RAIOS-X (BODY-SCAN) PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE-DF), consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90020/2024 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 021/2025 SEAPE-DF. ITEM 01. APARELHO PARA INSPEÇÃO CORPORAL, Quantidade: 10 unidades. Valor unitário R$ 241.900,00 (duzentos e quarenta e um mil e novecentos reais). Valor total: R$ 2.419.000,00 (dois milhões quatrocentos e dezenove mil reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 10/08/2026. Prazo de Entrega: 150 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00728

PROCESSO: 04026-00054631/2025-50. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 54.305.743/0011-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE (PICK-UP), NA COR PRETA, ADAPTADOS COM E SEM CELA, TRAÇÃO 4X4, DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ZERO KM, COM E SEM BLINDAGEM, A SEREM UTILIZADOS NO DESLOCAMENTO DE INTERNOS DENTRO E FORA DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO PARA UTILIZAÇÃO PELA OUVIDORIA, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90005/2026 SEAPE-DF. ITEM 1. MARCA: MITSUBISHI. MODELO: TRITON GL AT - Quantidade: 8 unidades. Valor total: R$ 2.335.200,00 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 10/08/2026. Prazo de Entrega: 180 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00729

PROCESSO: 04026-00054631/2025-50. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 54.305.743/0011-70. OBJETO: ANULAÇÃO 2026NE00728, CONFORME DESPACHO - SEAPE/SUAG. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE (PICK-UP), NA COR PRETA, ADAPTADOS COM E SEM CELA, TRAÇÃO 4X4, DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ZERO KM, COM E SEM BLINDAGEM, A SEREM UTILIZADOS NO DESLOCAMENTO DE INTERNOS DENTRO E FORA DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO PARA UTILIZAÇÃO PELA OUVIDORIA, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90005/2026 SEAPE-DF. ITEM 1. MARCA: MITSUBISHI. MODELO: TRITON GL AT - Quantidade: 8 unidades. Valor total: R$ 2.335.200,00 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 10/08/2026. Prazo de Entrega: 180 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00730

PROCESSO: 04026-00054631/2025-50. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 54.305.743/0011-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE (PICK-UP), NA COR PRETA, ADAPTADOS COM E SEM CELA, TRAÇÃO 4X4, DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ZERO KM, COM E SEM BLINDAGEM, A SEREM UTILIZADOS NO DESLOCAMENTO DE INTERNOS DENTRO E FORA DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO PARA UTILIZAÇÃO PELA OUVIDORIA, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90005/2026 SEAPE-DF. ITEM 1. MARCA: MITSUBISHI. MODELO: TRITON GL AT - Quantidade: 8 unidades. Valor total: R$ 2.335.200,00 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 10/08/2026. Prazo de Entrega: 180 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00737

PROCESSO: 04026-00013607/2026-41. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RICARDO SOARES DA SILVA, CNPJ 59.296.158/0001-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA (BOBINA FIBRA), para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90010/2025 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 037/2025 SEAPE-DF. Valor Total R$ 10.210,00 (dez mil duzentos e dez reais). Item 19. Marca: HT 12 Fibras - Quantidade: 2 metros. Valor unitário R$ 5.105,00 (cinco mil cento e cinco reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.126.8217.1471.0099; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 11/08/2026. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00739

PROCESSO: 04026-00022138/2026-51. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TOP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, REPAROS, REFRIGERAÇÃO E

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

TREINAMENTOS EM GERAL LTDA ME, CNPJ 14.859.970/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND, para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90007/2026 SEEC -DF e Ata de Registro de Preços nº 035/2026 SEEC-DF. Valor Total R$ 60.710,00 (sessenta mil setecentos e dez reais). ITEM 02. MARCA: CIPLAN - Quantidade: 1.625 sacos. Valor unitário R$ 37,36 (trinta e sete reais e trinta e seis centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 11/08/2026. Prazo de Entrega: 10 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00745

PROCESSO: 04026-00014074/2026-15. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ARAGUAIA MAQUINAS LTDA, CNPJ 10.655.510/0001-50. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS PRODUTIVAS PERMANENTES – PROCAP, CONVÊNIO N.º 891351/2019, COMPREENDENDO MAQUINÁRIOS VOLTADOS ÀS ÁREAS DE SERRALHERIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, EQUIPAMENTOS DE BANCADA E APOIO, BEM COMO MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONFECÇÃO (RISCADOR PARA CERÂMICA), para atender as demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme Edital de Licitação 90020/2025 SEAPE-DF. ITEM: 38 . MARCAS: CORTAG TEC 75. Valor total: R$ 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.181.6217.1569.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 332; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 13/08/2026. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00746

PROCESSO: 04026-00014074/2026-15. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ARAGUAIA MAQUINAS LTDA, CNPJ 10.655.510/0001-50. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS PRODUTIVAS PERMANENTES – PROCAP, CONVÊNIO N.º 891351/2019, COMPREENDENDO MAQUINÁRIOS VOLTADOS ÀS ÁREAS DE SERRALHERIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, EQUIPAMENTOS DE BANCADA E APOIO, BEM COMO MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONFECÇÃO (LIXADEIRA, SERRA TICO TICO, VIBRADOR PARA CONCRETAGEM, CORTADOR PROFISSIONAL DE PISOS E MÁQUINA DE CORTAR METAL), para atender as demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme Edital de Licitação 90020/2025 SEAPE-DF. ITENS: 17, 18, 23, 29 e 35 . Valor total: R$ 53.768,00 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta e oito reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.181.6217.1569.0006; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 332; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 13/08/2026. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00754

PROCESSO: 04026-00013901/2026-53. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RAPHAEL DA SILVEIRA GONCALVES (L&R SOLUCOES LTDA), CNPJ 51.863.483/0001-99. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS PRODUTIVAS PERMANENTES – PROCAP, CONVÊNIO N.º 891351/2019, COMPREENDENDO MAQUINÁRIOS VOLTADOS ÀS ÁREAS DE SERRALHERIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, EQUIPAMENTOS DE BANCADA E APOIO, BEM COMO MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONFECÇÃO (POLITRIZ, ESMERILHADEIRA E MARTELO DEMOLIDOR), para atender as demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme Edital de Licitação 90020/2025 SEAPE-DF. ITENS: 02, 07, 08 e 32. MARCAS: NAKAN (ITEM 02) E TSSAPER (ITENS 07, 08 e 32). Valor total: R$ 63.632,00 (sessenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.181.6217.1569.0006; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 332; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 14/08/2026. Prazo de Entrega: 30 dias.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES

UNIDADE DE CUSTOS, TARIFAS E CONTROLE DE BILHETAGEM
DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM

NOTIFICAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, por meio desta publicação, notifica os(as) usuários(as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à reinstauração de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. Os(As) usuários (as) PODERÃO INTERPOR RECURSO, no prazo de 10(dez) dias corridos, após o INDEFERIMENTO da Defesa Prévia, contados da publicação deste documento, no Mezanino BRB Mobilidade, localizado na Estação Rodoviária do Plano Piloto Loja 21 s/n - Brasília-DF. Em oportuno, será informado o valor do dano causado ao erário pelo uso indevido do cartão, o qual deverá ser ressarcido ao Governo do Distrito Federal - GDF. Salientamos que o processo prosseguirá independentemente da manifestação do (a) usuário (a). ALISSON RODRIGUES FERREIRA 483.XXX.XXX-91 AMUJACI PEREIRA DE OLIVEIRA 149.XXX.XXX-20 FRANCISCO JANUÁRIA 725.XXX.XXX-49 JANEIDE DA SILVA LIMA 361.XXX.XXX-49 JOSÉ JERÔNIMO CAVALCANTE 145.XXX.XXX-00 JOSE RICARDO MOREIRA BARROS 942.XXX.XXX-34 LUIS FRANCA FERREIRA 239.XXX.XXX-68 MARCIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS 256.XXX.XXX-04 MARIA DA GLORIA RODRIGUES SOUZA SILVA 494.XXX.XXX-34 MARIA DAILDE BARROS DE SOUSA OLIVEIRA 080.XXX.XXX-33 MARIA DALVA MACHADO DE SOUZA 148.XXX.XXX-15 MARIA DAS GRAÇAS CALISTO OLIVEIRA 184.XXX.XXX-20 MARIA JOSE PEREIRA DE SOUSA 151.XXX.XXX-15 MARIA JUCUNDE SOARES MARQUES 169.XXX.XXX-72 MARIA RAIMUNDA SILVA CAVALCANTE 376.XXX.XXX-00 NELI TABELAO PROCOPIO 399.XXX.XXX-53 PAULO FERREIRA MENDONÇA 310.XXX.XXX-44 RAIMUNDA DIAS OLIVEIRA 473.XXX.XXX-20 VALDEZ MARTINS DOS REIS 183.XXX.XXX-87 VALDIVINO PEREIRA 754.XXX.XXX-72

JÁFFER DE OLIVEIRA ARECO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90006/2025

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Agente de Contratação RAFAEL MARLIANO DÓRIA e Equipe de Apoio, designados pela Ordem de Serviço n.º 301, de 1 de dezembro de 2025, publicada no DODF n.º 227, pág. 46, torna pública alteração de data da realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de abrigos de passageiros sob gestão da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes no Processo n.º 00090-00013559/2025-31, devido à necessidade de atualização do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, conforme Pedido de Esclarecimento 02. Valor Estimado: R$ 30.770.505,89. Data e horário da abertura da licitação: 10h00 do dia 01/09/2026. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos: www.semob.df.gov.br/licitacoes e compras.gov.br/compras. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@semob.df.gov.br.

RAFAEL MARLIANO DÓRIA
Agente de Contratação

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2026

Extrato Contrato nº 19/2026 - TCB/OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ nº: 07.525.475/0001-40; 2) Processo nº 00095-00001315/2024-93; 3) Data de Assinatura: 14 de agosto de 2026; 4) Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 90013/2025; 5) Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte de pessoas para prestação de serviços de aporte ao Programa de Oferta Suplementar de Transporte Escolar para as regiões de Ceilândia, Samambaia e Taguatinga; 6) Valor Estimado do contrato: R$26.648.629,64. (vinte e seis milhões seiscentos e quarenta e três mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondente à estimativa total de 269.380.5 km (duzentos e sessenta e nove mil trezentos e oitenta quilômetros e quinhentos metros); Valor Estimado do KM: R$14,23 (quatorze reais vinte e três centavos); Nota de Empenho (14/08/2026): 2026NE00615, no valor de R$888.287,65 (oitocentos e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos); Fonte: 100; Programa de trabalho: 19211236162214976000 2, 19221236262214976953 4, 19231236562214976953 5, 19241236662214976953 3, 19251236762214976953 7; Natureza da Despesa: 33.90.39; 7) Prazo de Vigência: 30 (trinta) meses, a contar do dia do início da prestação do serviço, prorrogável nos limites da lei 13.303/16. Assinantes: P/TCB Diretor-Presidente – JOSÉ RICARDO GROSSI DE SOUZA - Diretor Administrativo e Financeiro substituto – JAYME AMORIM DE SOUSA; P/OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - SORAYA GOMES DA CUNHA - Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2026

Extrato Contrato nº 20/2026 - TCB/OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ nº: 07.525.475/0001-40; 2) Processo nº 00095-00001315/2024-93; 3) Data de Assinatura: 14 de agosto de 2026; 4) Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 90013/2025; 5) Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte de pessoas para prestação de serviços de aporte ao Programa de Oferta Suplementar de Transporte Escolar para região de Brazlândia; 6) Valor Estimado do contrato:R$25.586.372,95 (vinte e cinco milhões quinhentos e oitenta e seis mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e cinco

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

centavos), correspondente à estimativa total de 1.409.604,90 km (hum milhão quatrocentos e nove mil seiscentos e quatro quilômetros e novecentos metros); Valor Estimado do KM: R$18,52 (dezoito reais e cinquenta e dois centavos); Nota de Empenho (14/08/2026): 2026NE00616, no valor de R$852.879,10 (oitocentos e cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos); Fonte: 100; Programa de trabalho: 19211236162214976000 2, 19221236262214976953 4, 19231236562214976953 5, 19241236662214976953 3, 19251236762214976953 7; Natureza da Despesa: 33.90.39; 7) Prazo de Vigência: 30 (trinta) meses, a contar do dia do início da prestação do serviço, prorrogável nos limites da lei 13.303/16. Assinantes: P/TCB Diretor-Presidente – JOSÉ RICARDO GROSSI DE SOUZA - Diretor Administrativo e Financeiro substituto – JAYME AMORIM DE SOUSA; P/OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - SORAYA GOMES DA CUNHA - Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 77/2026 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2025

PROCESSO: 00056-00005227/2024-81. PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal e VC SOL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA. Este instrumento tem por objeto atualização da tabela de valores referente ao adicional de produtividade, tendo como base de cálculo os valores das bolsas de ressocialização dos Níveis II e III, definidos em função do salário mínimo vigente. VIGÊNCIA: Apostilamento entra em vigor na data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 17/08/2026, DO SIGNATÁRIO: Pela contratante MATEUS DE CASTRO CARDOSO.

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SEI nº 00056-00001090/2025-77. Pregão Eletrônico Nº 90006/2026. Homologação Total em 02/07/2026. Assinatura da Ata: 13/08/2026. Resultado da Licitação publicado no DODF nº 132, pág. 47, terça-feira, 21 de julho de 2026. Vigência: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. Objeto: registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), destinados à utilização nas atividades agrícolas desenvolvidas na Fazenda Papuda e nas demais unidades da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, da seguinte forma: Ata de Registro de Preço Nº 15/2026 - Itens 13, 23 a 29 e 45, homologados à empresa L. DE NARDIN LTDA, sob o CNPJ Nº 47.363.565/0001-05, no valor total de R$ 126.120,00 (cento e vinte e seis mil cento e vinte reais); Ata de Registro de Preço Nº 16/2026 - Itens 15 a 21, homologados à empresa PROTEGGERE IND. COM. DE EPI'S EIRELI, sob o CNPJ Nº 12.670.981/0001-63, no valor total de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais); Ata de Registro de Preço Nº 17/2026 - Itens 2, 10, 11, 37 a 40, homologados à empresa PENTAGONO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI EPP, sob o CNPJ Nº 12.450.604/0001-19, no valor total de R$ 12.996,00 (doze mil novecentos e noventa e seis reais); Ata de Registro de Preço Nº 18/2026 - Itens 30, 31, 33, 35 e 44, homologados à empresa LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, sob o CNPJ Nº 18.641.075/0001-17, no valor total de R$ 25.641,15 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e quinze centavos); Ata de Registro de Preço Nº 19/2026 - Itens 7, 32, 34 e 36, homologados à empresa CORREA COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, sob o CNPJ Nº 27.763.395/0001-30, no valor total de R$ 24.324,50 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos); Ata de Registro de Preço Nº 20/2026 - Itens 1, 41, 42 e 43, homologados à empresa LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, sob o CNPJ Nº 26.950.671/0001-07, no valor total de R$ 11.037,90 (onze mil trinta e sete reais e noventa centavos); Ata de Registro de Preço Nº 21/2026 - Itens 4 e 8, homologados à empresa BECKER COMERCIO VAREJISTA LTDA, sob o CNPJ Nº 12.917.036/0001-13, no valor total de R$ 5.952,00 (cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais); Ata de Registro de Preço Nº 22/2026 - Itens 46 e 47, homologados à empresa JF LOURENÇO COMÉRCIO LTDA, sob o CNPJ Nº 52.131.706/0001-96, no valor total de R$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais); Ata de Registro de Preço Nº 23/2026 - Itens 5 e 22, homologados à empresa BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA, sob o CNPJ Nº 61.853.683/0001-14, no valor total de R$ 3.147,00 (três mil cento e quarenta e sete reais); Ata de Registro de Preço Nº 24/2026 - Item 14, homologados à empresa UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, sob o CNPJ Nº 00.543.061/0001-03, no valor total de R$ 6.897,00 (seis mil oitocentos e noventa e sete reais); Ata de Registro de Preço Nº 25/2026 - Item 3, homologados à empresa PRISCILLA APARECIDA DOS SANTOS GOMES, sob o CNPJ Nº 49.283.040/0001-87, no valor total de R$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais); Ata de Registro de Preço Nº 26/2026 - Item 6, homologados à empresa COSLIMP COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, sob o CNPJ Nº 68.591.593/0001-41, no valor total de R$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais); As Atas na íntegra serão disponibilizadas no site https://funap.df.gov.br/. DEUSELITA PEREIRA MARTINS, Diretora Executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2025 - SODF

PROCESSO SEI nº. 00110-00000151/202541 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº. 00110-00002921/2025-90 (1º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00003080/2025-38 (2º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00000255/2026-36 (3º Aditivo), PROCESSO Nº. 00110-00002230/2025-96 (4º Aditivo) e PROCESSO Nº. (00110-00001236/2026-27) (5º Aditivo). PARTES – Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura e a empresa LAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Sob o amparo do artigo Art. 105 e 111, da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo Aditivo tem por objeto promover alteração dos prazos contratuais, conforme consta nos autos do processo 00110-00001236/2026-27 e Relatório Técnico, do Contrato nº 014/2025 - SODF, celebrado em 24/07/2025 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 139, de 28/07/2025, páginas 138, e que tem por objeto a execução dos serviços de restauração/recuperação de pavimento nos segmentos 3B e 4 da rodovia DF-009, localizada na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, prevista no âmbito do Plano de Contratações Anual, com área aproximada de 19.895,08 m², incluindo pavimentação e sinalização horizontal, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, consoante especifica o Edital de Pregão nº. 90008/2025-SODF, Proposta de Preços e seus complementos. DA PRORROGAÇÃO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 187 (cento e oitenta e sete) dias corridos, contados a partir de 25/06/2026, vencendo-se, portanto, em 29/12/2026 e do prazo de execução por mais 105 (cento e cinco) dias corridos, contados a partir de 17/06/2026, vencendo-se, portanto, em 30/09/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 107 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: Pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL: GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: MIRELA MARIA PIECHOCKI MARTORELLI DE NOVAES, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2025 - SODF

PROCESSO Nº. 00110-00000207/2025-67 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº. 00110-00002939/2025-91 (1º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00003081/2025-82 (2º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00002603/2025-29 (3º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00000258/2026-70 (4º Aditivo) e PROCESSO Nº. 00110-00001323/2026-84 (5º Aditivo). PARTES – Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura e a empresa AG + ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Sob o amparo do artigo Art. 105 e 111, da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, conforme consta nos autos do processo 00110-00001323/2026-84 e Relatório Técnico (206464764), do Contrato nº 015/2025 - SODF, celebrado em 25/07/2025 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 139, de 28/07/2025, página 139, e que tem por objeto a execução dos serviços de restauração/recuperação de pavimento nos segmentos 10 e 11 da rodovia DF-009, localizada na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, prevista no âmbito do Plano de Contratações Anual, com área aproximada de 33.597,20 m², incluindo pavimentação e sinalização horizontal, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no Termo de Referência (id. 171534257), Anexo I ao Edital, consoante especifica o Edital de Pregão nº 90009/2025-SODF (id. 171550450), Proposta de Preços (id. 173866620) e seus complementos. DA PRORROGAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 23/06/2026, vencendo-se, portanto, em 21/09/2026, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: Pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E IFRAESTRUTUTA DO DISTRITO FEDERAL: GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10219. ASSINATURA: 14/08/2026. PROCESSO Nº 00092-00020566/2026-66. LC nº 96/2026 - CAESB. OBJETO: Obras para remanejamento do Interceptor INT.TAG.003 nas Quadras QSC, Taguatinga/D. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 22.207.013.021-3, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1982/2026, DATADO DE: 14/08/2026, VALOR DO EMPENHO: R$ 1.669.255,32 (hum milhão e seiscentos e sessenta e nove

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). VALOR DO CONTRATO: R$ 12.456.550,98 (doze milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 360(trezentos e sessenta) e 450 (quatrocentos e cinquenta) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Arkan Vaccari Simaan, matrícula nº 52.955-9, Josimar Leite Goulart, matrícula nº 52.963-0 para gestores. Josimar Leite Goulart, matrícula nº 52.963-0 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Sergio Antunes Lemos - Diretor(a) de Engenharia. Pela contratada MC ENGENHARIA LTDA: Amir Miguel de Souza.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato 9549/2022, publicado no DODF em 14/12/2022. ASSINATURA: 14/08/2026.PROCESSO GDOC nº 00092-00045157/2022-23. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) mês(es), passando seu término de 12/12/2026 para 12/12/2027. PREÇO/VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R$ 0,00 (), destinado ao pagamento do período de renovação da vigência contratual. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Agenor Valladão Neto - Diretor(a) Financeira, Comercial e de Relações com Investidores. Pela contratada BANCO DO BRASIL SA: Juliano Boschini Costa e Franco Alessandro Mantell.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 9804/2024, publicado no DODF em 30/08/2024. ASSINATURA: 14/08/2026.PROCESSO GDOC nº 00092-00008611/2024-47. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) mês(es), passando seu término de 27/08/2026 para 27/08/2028. PREÇO/VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R$ 4.651.770,47 (quatro milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e setecentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), destinado ao pagamento do período de renovação da vigência contratual. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Sergio Antunes Lemos - Diretor(a) de Engenharia. Pela contratada SCB SERVICOS E CONSULTORIA EM BIM LTDA.: Renato de Queiroz Porto.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO CAESB – Identificador PE 3/2026

Processo nº 00092-00004338/2026-17. Objeto: Aquisição de hidrômetros mecânicos velocimétricos e volumétricos e prolongadores. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: MENOR PREÇO. Fonte de recurso: FCO, REPI, BID IV e KFW. Prazo de vigência: 24 meses consecutivos. Conforme Decisão Administrativa, a licitação foi suspensa no site da Caesb, em www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 18/08/2026. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

LIVIA RODRIGUES MENDONCA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2022-CJU/CEB-H

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2022 - CEB-H. Partes: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA e Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S/A. Processo SEI nº 00093-00000311/2022-82, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic e pela Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações. Objeto: renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados de seu respectivo vencimento em 28/08/2026, nos termos do contrato original. Data de assinatura: 06/07/2026. Valor total: R$ 37.449,96 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Vigência: 12 meses. Assinaturas: pela CEB, ELIE ISSA EL CHIDIAC, Diretor-Presidente; IVAN CARLOS FERREIRA LIMA, Diretor Administrativo-Financeiro; e pela Contratada: JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA e LUÍSA DE GOIS AQUINO, Representantes Legais.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00002856/2025-46. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.S. Nº 100/2026 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP, RBS CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA - ME. OBJETO: Fornecimento de Materiais de Serralheria e Pinturas pela Contratada, que tem como objetivo atender as demandas da NOVACAP, na execução de obras direta nas Regiões Administrativas do Governo do Distrito Federal. LOTE: 01. VALOR: R$ 434.254,83. VIGÊNCIA: 01 ano. Empenho: 2026NE02607, Programa de Trabalho 15.122.8209.8517.0001, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 12/08/2026. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, José Itamar Feitosa e Bianca Emmanuela Alves dos Santos Viana.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00002858/2025-35. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.S. Nº 103/2026 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e FREITAS RODRIGUES CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Fornecimento pela Contratada de ferramentas e materiais diversos, objetivando atender as demandas da NOVACAP na execução de obras direta nas Regiões Administrativas do Governo do Distrito Federal. LOTE: 02. VALOR: R$ 890.685,90. VIGÊNCIA: 01 ano. Empenho: 2026NE02605, Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0001, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: 1500.1000. DATA DA ASSINATURA: 13/08/2026. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, José Itamar Feitosa e Lucas Rodrigues de Paulo.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00018814/2024-46. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.O. Nº 091/2026 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e J. R. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME. OBJETO: Execução pela contratada de serviços de remoção de até 10 tanques de armazenamento de derivados de petróleo subterrâneos, de remoção dos equipamentos e estruturas do posto desativado, de demolição do posto desativado e de suas edificações, localizados na área da NOVACAP, SAP Sul Lote B, Brasília/DF, com devido processo de licenciamento ambiental, destinação dos resíduos, dos equipamentos, das estruturas e dos tanques removidos, e ainda a confecção de relatórios, com devidas anotações de responsabilidade técnica. VALOR: R$ 349.000,00. VIGÊNCIA: 01 ano. Empenho: 2026NE02581, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Jonas Henrique Jorge.

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo nº: 00112-00003133/2025-64, Interessado: Diretoria de Suporte. Assunto: Reconhecimento de despesa de exercício anterior. Com amparo na Resolução do Conselho de Administração n° 188/2015 - CA da NOVACAP, c/c com o Decreto nº 32.598/2010, Art. 37 da Lei nº 4.320/64, no Regimento Interno e Estatuto Social desta Companhia, a Diretoria Executiva, em sua Sessão Ordinária 4.894ª, realizada em 13 de agosto de 2026, acatando o Relato do Diretor de Suporte, decidiu: I) RECONHECER a despesa de exercício anterior em favor da empresa V2TEC SOLUÇÕES LTDA., no valor total de R$ 211.936,00 - referente à Nota Fiscal Eletrônica nº 498 (202689151); II) DECLARAR regular a despesa, uma vez que o reajuste foi devidamente formalizado e previsto no Apostilamento nº 5/2026 (202684015), sendo atestados sob cobertura contratual vigente, tendo o atraso no pagamento ocorrido exclusivamente por limitação de disponibilidade orçamentária no exercício de 2025; III) ACOLHER integralmente os termos do Parecer SEI-GDF n.° 341/2026-NOVACAP/PRES/DJ/DCO (211285331), outorgando-lhe efeito normativo e força vinculante no âmbito desta Companhia, em consonância com o art. 29, inciso VI, do Estatuto Social, de modo a dispensar a análise jurídica individualizada em processos repetitivos que verifiquem o atendimento das exigências legais mediante a simples conferência de atos e documentos. Ficam as unidades técnicas e administrativas encarregadas de atestar a disponibilidade orçamentária e de cumprir rigorosamente os requisitos de instrução procedimental, liquidez, conformidade e ordem cronológica fixados no item 33 do referido parecer para a liquidação e pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), e IV) AUTORIZAR a publicação do extrato (211286584) desta decisão no DODF, a provisão da despesa, e a subsequente emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento via sistema SIGGO, por conta do elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores". A despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 15.126.8209.2557.2578, Natureza da Despesa 33-90-92, Fonte de Recursos 100, conforme Disponibilidade Orçamentária 233 (197452006). Relator: José Itamar Feitosa – Diretor de Suporte. Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Diretor-Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2026

Em cumprimento ao disposto no art. 10, do Estatuto Social desta Companhia c/c com o art. 123 e Inciso I do §1º, do art. 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, temos a honta de convidar os Senhores Acionistas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para a 2ª Assembléia Geral Extraordinária de 2026, a ser realizada na Sede da Empresa, no Complexo da NOVACAP, localizado no Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará, Brasília – Distrito Federal, no dia 02 de setembro de 2026, às 15 horas, por meio virtual, pelo sistema SEI/GDF, a fim de deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA: I - Eleição e recondução de membros do Conselho Fiscal, representantes do acionista majoritário Distrito Federal, nos termos do art. 12, inciso VII do Estatuto Social da NOVACAP.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Licença Ambiental Simplificada n° 22/2026 para a via principal do Núcleo Rural do Córrego Palha, RA, Lago Norte.

Processo SEI nº 00391-00003733/2025-70

Brasília/DF, 17 de agosto de 2026

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Presidente

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO-NOVO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026 - UASG: 926120

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio operacional, manutenção, conservação rodoviária, apoio à sinalização viária e serviços auxiliares de apoio administrativo, executados mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Processo SEI nº 00113-00009050/2026-31. Recebimento das propostas até o dia 08 de setembro de 2026, com valor estimado de R$ 181.487.347,81. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.gov.br/compras. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2026
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora de Materiais e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infrações foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO DE MULTA referente à infração de trânsito os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 065/2026 podendo ser interposta a DEFESA PRÉVIA até a data limite indicada no Auto de Infração, junto a Sede do DER/DF, na Gerência de Infrações (GEINF), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite expressa no Auto de Infração. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. f) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infrações foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE DE MULTA referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 066/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite do vencimento da multa, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br, o padrão de sequência de identificação dos dados das infrações é: placa, número do auto de infração, data do cometimento da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação.

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente de Trânsito

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS CONTRATUAIS

Processo: 0070-001019/2010 - ESPÉCIE: Contrato de Transferência de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural nº 0001/2026-SEAGRI. CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri, como concedentes Rejane Novaes Machado, produtora rural, CPF 482.***.***-87, Juliana Novaes Machado, produtora rural, CPF 036.***.***-09 e Vinícius Novaes Machado, produtor rural, CPF 042.***.***-41 como concessionários. OBJETO: Imóvel Rural, Lote nº 174, Núcleo Rural Tabatinga, RA-VI, Planaltina/DF, com área de 42,9676 hectares. EMBASAMENTO LEGAL: art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009; Lei nº 5.803/2017; Decreto nº 43.154/2022; observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais específicas, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal aprovado pela Lei Complementar nº 1065/2026, do Decreto nº 26.196/2005 e do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964). VIGÊNCIA: 27/03/2054 DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026. P/CONCEDENTE: Rafael Borges Bueno. P/CONCESSIONÁRIO: Rejane Novaes Machado, Juliana Novaes Machado e Vinícius Novaes Machado.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU. Partes: CEASA/DF e COPFRIO LOCAÇÃO DE ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA./COPACOL, CNPJ nº 30.454.180/0001-42. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de ocupação da área. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Assinaturas: pela CEASA/DF Bruno Sena Rodrigues, matr. 121-5 (Presidente) e Dennyel Dantas de Morais - matr. 1053-7 (Diretor Técnico-Operacional); pela contratada: Valter Pitol. Processo Sei! 00071-00000927/2025-27.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº TF-33-SECTI/2026

Processo: 04008-00000061/2026-87

DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a Organização da Sociedade Civil UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATOLICA, CNPJ sob o nº 00.331.801/0004-82. DO OBJETO: O projeto Educa Digital tem como objetivo realizar a capacitação em competências digitais, tecnologia da informação e inovação, voltada para estudantes do 3º ano do ensino médio da rede pública do Distrito Federal, bem como para a comunidade em geral. A iniciativa será executada em formato itinerante, nas Regiões Administrativas de Itapoã e Paranoá, com a finalidade de promover a inclusão digital qualificada e reduzir as desigualdades educacionais, conforme detalhamento contido na PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 1735, aprovada pela área técnica por meio da ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA (Cód: 11705) - SECTI/SICID, Homologação Nº 17610. DA DOTAÇÃO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

ORÇAMENTÁRIA: O valor total da parceria é de R$ 1.442.990,12 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa reais e doze centavos). sendo, I - Nota de Empenho 2026NE00218, Unidade Orçamentária: 40.101; Programa de Trabalho: 19.573.6207.9118.0062 ; Natureza da Despesa: 3.3.50.41; Fonte de Recurso: 1500.100000000, o valor do Empenho é de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); emitida em 23 de julho de 2026, na Modalidade Global, Homologação Nº 20576, Anexo. O presente Termo terá vigência a contar de 14 de agosto de 2026 até 14 de fevereiro de 2027. ASSINATURA: 14 de agosto de 2026; SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, RAFAEL MOREIRA VITORINO, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Organização da Sociedade Civil, União Brasileira de Educação Catolica, PAULO FOSSATI, na qualidade de Presidente.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 04008-00000061/2026-87; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a Organização da Sociedade Civil UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATOLICA, CNPJ sob o nº 00.331.801/0004-82. DO OBJETO: O projeto Educa Digital tem como objetivo realizar a capacitação em competências digitais, tecnologia da informação e inovação, voltada para estudantes do 3º ano do ensino médio da rede pública do Distrito Federal, bem como para a comunidade em geral. A iniciativa será executada em formato itinerante, nas Regiões Administrativas de Itapoã e Paranoá, com a finalidade de promover a inclusão digital qualificada e reduzir as desigualdades educacionais, conforme detalhamento contido na PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 1735 Autorização de Empenho (Cód: 16490), Homologação Nº 20573. Prazo: 120 dias. Do Valor: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Da Unidade Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 19.573.6207.9118.0062, Fonte 1500.100000000, Natureza de Despesa 3.3.50.41; Nota de Empenho: 2026NE00218, emitida em 23/07/2026, Modalidade: Global, CLAUDIA SOARES LOPES, Subsecretária de Administração Geral.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2026

PROCESSO: 00193-00000232/2026-59 PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL como CONTRATANTE e a empresa ALFA & OMEGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.650.774/0001-06, como CONTRATADA. DO OBJETO: ontratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas funções de Recepcionista, Auxiliar Administrativo, Técnico em Secretariado, Copeiro e Motorista de Veículo Leve, destinada à prestação de serviços administrativos e atividades auxiliares no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 01/2026 (209028039). VALOR: R$ 144.070,35 (cento e quarenta e quatro mil setenta reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R$ 1.728.844,25 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente previsto em Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 40.201; PROGRAMA DE TRABALHO: 19.122.8207.8517.0141 - FONTE DE RECURSO: 100, EMPENHO 2026NE00640, DATADO DE: 12/08/2026. VALOR DO EMPENHO INICIAL: R$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais). DO PRAZO VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 19/08/2026. DOS SIGNATÁRIOS: Pela FAPDF LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN,Diretor-Presidente e pela CONTRATADA: ÉRICKA ROCHA FERREIRA. Representante legal.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA

EXTRATO TERMO DE FOMENTO TF-3-SEFJ/2026

MROSC: 0045-01-000000004554/0026-80. PROCESSO SEI: 04049-00000238/2026-78. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA DO DISTRITO FEDERAL, e a Organização da Sociedade Civil, INSTITUTO BORA FAZER DF - IBFDF, CNPJ nº 05.420.280/0001-00. DO OBJETO: realização do projeto "QUERO APRENDER MAIS", que será executado no período compreendido entre 10/08/2026 a 29/03/2027. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 10101- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; II – Programa de Trabalho: 14.243.6211.9078.0017 - Transferência Financeira a Entidades - Distrito Federal. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R$ 219.929,47 (duzentos e dezenove mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2026NE00374, emitida em 07/08/2026, sob o evento nº 400097 - Empenho Específico de Transferência Voluntária, modalidade Ordinário. O presente Termo de Fomento terá vigência da data de sua assinatura até 29/03/2027. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal, RAFAEL RODRIGUES MAZZARO, na qualidade de Secretário de Estado da Família do Distrito Federal e pela Organização da Sociedade Civil INSTITUTO BORA FAZER DF - IBFDF, EURIPEDES VIANA SANTANA, na qualidade de Presidente da OSC.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

TERMO DE FOMENTO Nº (MROSC) Nº 34/2026

PLATAFORMA MROSC: SELEÇÃO Nº 5467 / PROPOSTA Nº 3164

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, capitulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no SETOR CULTURAL SUL, LOTE 2, ZONA CIVICO ADMINISTRATIVA, BRASILIA, DF, CEP 70.070-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO, e INSTITUTO ALVORADA BRASIL DE ARTE, CULTURA, COMUNICACAO E CIDADANIA - INSTITUTO ALVORADA BRASIL, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 11.099.289/0001-64, com sede no QUADRA CLS 109 BLOCO B, 26, ASA SUL, BRASÍLIA, DF, CEP 70.372-520, neste ato representada por FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO Este instrumento tem por objeto a realização do projeto PATRIMÔNIO BRINCANTE, a ser executado em Sobradinho - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101 II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0388 III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41 IV - Fonte de Recursos: 100 2.4 - O empenho é de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2026NE00542, emitida em 13/08/2026, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 17-12-2026.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: 11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria ser superior a R$200 mil . Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em prazo de até 10 (dez) dias, sendo: - Titulares: Designar as servidoras ANDREZA DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 0175948-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, JAQUELINE LISBOA AGUIEIROS, matrícula nº 0158503-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e WALESKA FAUSTINO BATISTA, matrícula nº 1650644-7, Auxiliar de Atividades Culturais, para atuarem como gestoras do Termo de Fomento referente ao Projeto “Patrimônio Brincante”, celebrado no âmbito da proposta nº 3164 – Plataforma MROSC. Compete a Presidência da Comissão Gestora a servidora JAQUELINE LISBOA AGUIEIROS e a Vice presidência, a servidora ANDREZA DA SILVA FERREIRA. Data da assinatura: 13 de agosto de 2026. P/SECRETARIA: FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA e Pela OSC: FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA.

TERMO DE FOMENTO Nº (MROSC) Nº 35/2026

PLATAFORMA MROSC: SELEÇÃO Nº 5802 / PROPOSTA Nº 3273

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, capitulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no SETOR CULTURAL SUL, LOTE 2, ZONA CIVICO ADMINISTRATIVA, BRASILIA, DF, CEP 70.070-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO, e INSTITUTO ELEVA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.917.191/0001-74, com sede no SCS QUADRA 1 BLOCO B LOTE 16/18, 309, ASA SUL, BRASÍLIA, DF, CEP 70.308-900, neste ato representada por STELLA GONCALVES DE DOMENICO, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO Este instrumento tem por objeto a realização do projeto BIENAL INTERNACIONAL DO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

LIVRO DE BRASÍLIA, a ser executado em Brasília - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101 II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0004 III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41 IV - Fonte de Recursos: 100 2.4 - O empenho é de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2026NE00545, emitida em 14/08/2026, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 15-10-2026. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: 11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria ser superior a R$200 mil . Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em prazo de até 10 (dez) dias, sendo: - Titulares: Designar os servidores ANDRÉA EMIKO OSHIRO, matrícula nº 01727017-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, ÉRIKA DA COSTA E SILVA, matrícula nº 1431244-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 0238615-1, Técnico de Atividades Culturais, para atuarem como gestores do Termo de Fomento referente ao Projeto "Bienal Internacional do Livro de Brasília", celebrado no âmbito da proposta nº 3273 – Plataforma MROSC. Compete a Presidência da Comissão Gestora a servidora ANDRÉA EMIKO OSHIRO e a Vice-presidência, ao servidor RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO. Data da assinatura: 14 de agosto de 2026. P/SECRETARIA: FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA e Pela OSC: STELLA GONCALVES DE DOMENICO.

TERMO DE FOMENTO Nº (MROSC) Nº 36/2026
PLATAFORMA MROSC: SELEÇÃO Nº 5805 / PROPOSTA Nº 3311

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, capitulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no SETOR CULTURAL SUL, LOTE 2, ZONA CIVICO ADMINISTRATIVA, BRASILIA, DF, CEP 70.070-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO, e INSTITUTO ELEVA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.917.191/0001-74, com sede no SCS QUADRA 1 BLOCO B LOTE 16/18, 309, ASA SUL, BRASÍLIA, DF, CEP 70.308-900, neste ato representada por STELLA GONCALVES DE DOMENICO, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO Este instrumento tem por objeto a realização do projeto BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE BRASÍLIA, a ser executado em Brasília - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101, 40101 II - Programas de Trabalho: 13.392.6219.9075.0405, 13.392.6219.9075.0392 e 19.573.6207.9107.0534. III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41 IV - Fonte de Recursos: 100 2.4 - Os empenhos são de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Notas de Empenho nº 2026NE00546, nº 2026NE00547 e nº 2026NE00548, emitidas em 14/08/2026, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 15-10-2026. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: 11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria ser superior a R$200 mil . Sua Designar os servidores ANDRÉA EMIKO OSHIRO, matrícula nº 01727017-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, ÉRIKA DA COSTA E SILVA, matrícula nº 01727550-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 0238615-1, Técnico de Atividades Culturais, para atuarem como gestores do Termo de Fomento referente ao Projeto "Bienal Internacional do Livro de Brasília", celebrado no âmbito da proposta nº 3311 – Plataforma MROSC. Compete a Presidência da Comissão Gestora a servidora ANDRÉA EMIKO OSHIRO e a Vice-presidência, ao servidor RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO. Data da assinatura: 14 de agosto de 2026. P/SECRETARIA: FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA e Pela OSC: STELLA GONCALVES DE DOMENICO.

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 386/2026

PROCESSO: 00150-00007903/2026-36; NOTA DE EMPENHO Nº 183/2026; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Pablo Viejo Fagundes. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 386/2026; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Circulação nacional, internacional ou mista" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R$ 19.999,94 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 13/08/2026; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 247, de 18 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 180, de 19/09/2024; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Pablo Viejo Fagundes.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 387/2026

PROCESSO: 00150-00007827/2026-69; NOTA DE EMPENHO Nº 184/2026; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X COLETIVO AMBIDESTRO. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 387/2026; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Intercâmbios, residências e cursos de capacitação de curta duração" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0110 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais- Conexão Cultural DF- Pessoa JurídicaDF - Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 13/08/2026; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 247, de 18 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 180, de 19/09/2024; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: COLETIVO AMBIDESTRO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 388/2026

PROCESSO: 00150-00007682/2026-04; NOTA DE EMPENHO Nº 181/2026; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Layla Paulino Barbalho. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 388/2026; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R$ 79.993,76 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 13/08/2026; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 247, de 18 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 180, de 19/09/2024; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Layla Paulino Barbalho.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 389/2026

PROCESSO: 00150-00007040/2026-05; NOTA DE EMPENHO Nº 185/2026; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X IBAD - INSTITUTO BRASILEIRO DE ALTO DESEMPENHO. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 389/2026; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R$ 79.999,84 (setenta

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0110 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais- Conexão Cultural DF- Pessoa Jurídica-DF - Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 13/08/2026; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 247, de 18 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 180, de 19/09/2024; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: IBAD - INSTITUTO BRASILEIRO DE ALTO DESEMPENHO.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 00150-00007970/2026-51. A Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal torna pública a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à Organização da Sociedade Civil INSTITUTO CANDANGO DE POLÍTICA SOCIAL E ECONOMIA CRIATIVA - ICPEC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 18.271.985/0001-55, com sede na Rua 3B Chacara 30 lote 03 loja 03 - Setor Habitacional Vicente Pires – DF, em razão do descumprimento da obrigação de divulgação da parceria, conforme o disposto no inciso II, do artigo 63 da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, referente ao Termo de Fomento (MROSC) n.º 70/2021, cujo objeto era a realização do projeto "Brasília Viva Live Show", nos autos do processo SEI nº 00150-00006874/2021-81. ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 00150-00007970/2026-51. A Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal torna pública a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à Organização da Sociedade Civil INSTITUTO CANDANGO DE POLÍTICA SOCIAL E ECONOMIA CRIATIVA - ICPEC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 18.271.985/0001-55, com sede na Rua 3B Chacara 30 lote 03 loja 03 - Setor Habitacional Vicente Pires – DF, em razão do descumprimento da vedação de atuação de parentes vinculados ao Presidente da OSC, em desconformidade com o Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, referente ao Termo de Fomento (MROSC) n.º 70/2021, cujo objeto era a realização do projeto "Brasília Viva Live Show", nos autos do processo SEI nº 00150-00006874/2021-81. ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

Processo SEI-GDF nº 00431-00009093/2026-60. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e aéreas, em atendimento ao Benefício Eventual - Auxílio Vulnerabilidade, instituído pela Lei nº 5.165 publicada em 5 de setembro de 2013. Valor estimado R$ 2.039.476,72 (dois milhões, trinta e nove mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos). Critério de Julgamento: Menor preço por grupo. Data de realização da licitação: 28/08/2026 às 10:00 horas (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital se encontra no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.sedes.df.gov.br. UASG: 450858. Informações: (61) 3773-7150.

LEIDIANE DA SILVA SILVÉRIO
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES
Nº 27/2026

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações nº 27/2026 foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para a implantação de equipamentos de infraestrutura de Telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, Celposte, localizada em área pública, a ser instalada no Parque Urbano Taguaparque, Taguatinga/DF (coordenadas em UTM: 23L 8248685.527 m N 172658.978 m E), pela empresa Clemar Engenharia Ltda., CNPJ nº 83.932.418/0001-64, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 00390-00001998/2025-61.

Referências de contato:
Sr. Alexandre Malva – Gerente de Filial
Clemar Engenharia LTDA - Rua Vereador Osvaldo Bittencourt, n. 276, Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88047-700.
Telefone: (48) 3331-3000 - E-mail: amalva@clemar.com.br

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (EIXO DA ANTENA) (m)				29,00
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)				30,00
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)				29,35
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m3)				-
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m2)				22,61
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m3)				-
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	X	sim		não

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ESTA LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES TEM VALIDADE POR 10 ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA
DO DISTRITO FEDERAL Nº 25/2026, CELEBRADO ENTRE
O DISTRITO FEDERAL E CLEMAR ENGENHARIA LTDA.

Processo nº 00390-00001998/2025-61.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Telefone: (61) 3214-4180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 251.XXXX SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 001.XXX.XXX-11, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e, CLEMAR ENGENHARIA LTDA, com sede social na Rua Vereador Osvaldo Bittencourt, nº 276, Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88047-700, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0001-64, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por ALEXANDRE MALVA, brasileiro, casado, gerente de filial, portador do documento de identidade nº 19.767.XXX-X, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.XXX.XXX-89, representante legal devidamente constituído por meio da procuração (201039796), acostada aos autos em epígrafe, resolvem celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (208085970) do Processo SEI nº 00390-00001998/2025-61, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - Conam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de solo e a sua área de 22,61 m² (vinte e dois metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), para implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, Celposte, em área pública, a ser instalada no Parque Urbano Taguaparque, Taguatinga/DF (coordenadas em UTM: 23L 8248685.527 m N 172658.978 m E), de acordo com projeto de infraestrutura aprovado (203004422) no Processo SEI nº 00390-00001998/2025-61.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

A concessão da área pública,a ser instalada no Parque Urbano Taguaparque, Taguatinga/DF (coordenadas em UTM: 23L 8248685.527 m N 172658.978 m E), de que trata este instrumento, segundo o Termo de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (208085970) do Processo SEI nº 00390-00001998/2025-61, destina-se exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, Celposte, com 22,61 m² (vinte e dois metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados) de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A concessão da área pública, a ser instalada no Parque Urbano Taguaparque, Taguatinga/DF (coordenadas em UTM: 23L 8248685.527 m N 172658.978 m E), destinada à implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, Celposte, é não onerosa conforme disposto no artigo 29 do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - A Concessionária se obriga a:

I - Atender às disposições legais indicadas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal;

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área;
III - Observar as restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020.
7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95.
CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA
8.1 - A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos;
8.2 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo.
CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO
A concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
11.1 - A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observando o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária;
11.2 - Não havendo interesse por parte da Concessionária ou de seu representante legal na permanência da infraestrutura em área pública para implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, Celposte, este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo;
11.3 - A rescisão de que trata o item 11.1 dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e a recuperação da área pública pelo interessado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:
MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Concessionária:
ALEXANDRE MALVA
Representante legal da Clemar Engenharia Ltda.

Testemunhas:
VITOR RECONDO FREIRE
Mat. 152.629-4
MONARG BRITO DAMASCENO
Mat. 267.810-1

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO PARA A 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 48.992/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da coordenação do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 48.992/2026, nos termos do § 2º do art. 3º do referido Decreto, que tem por finalidade realizar estudos, análises e proposições voltados ao aperfeiçoamento do Decreto nº 48.416, de 25 de março de 2026, que regulamenta a Lei Complementar nº 1.044, de 2 de abril de 2025, que dispõe sobre os loteamentos de acesso controlado e os loteamentos fechados no Distrito Federal, CONVOCA os membros do referido Grupo de Trabalho para a 1ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 27 de agosto de 2026 (quinta-feira), às 14h30, de forma presencial, no Auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh, localizado no 18º andar do Edifício Number One, SCN Quadra 1, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

CONVOCAÇÃO PARA A 243ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 99, de 23 de junho de 2026, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, CONVOCA os membros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan) para a 243ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 27 de agosto de 2026 (quinta-feira), às 9h, em sessão presencial, no Auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), localizado no 18º andar do Edifício Number One, SCN Quadra 1, Bloco A – Asa Norte, Brasília – DF.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

CONVOCAÇÃO PARA A 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.065, de 23 de fevereiro de 2026, pela Portaria nº 99, de 23 de junho de 2026, e em conformidade com a Resolução nº 01, de 13 de março de 2026, que institui a Câmara Temática do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CT-PDOT), no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), CONVOCA os membros da referida Câmara Temática para a 2ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 11 de setembro de 2026 (sexta-feira), às 9h, de forma presencial, no Auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), localizado no 18° andar do Edifício Number One, SCN Quadra 1, Bloco A - Asa Norte, Brasília - DF.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DIRETORIA FINANCEIRA

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 010/2022

Processo: 00392-00009736/2022-46- Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB - CNPJ n.º 09.335.575/0001-30; e a Contratada: LIDER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 24.916.363/0001-30. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento e administração de software gerencial que engloba os módulos: Contabilidade, Escrita Fiscal, Lalur, Retenções e Folha de Pagamento, para geração de arquivos de exportação para os sistemas exigíveis pela Receita Federal (EFD Contribuições, ECD - Escrituração Contábil Digital, ECF - Escrituração Contábil Fiscal e o e-Social) desta Companhia, que advém de dados (.txt) gerados pelo SIGGO/DF e pelo SIGRH, fornecidos pela Secretaria de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. O presente Termo objetiva o encerramento do Contrato com base no Recebimento Definitivo (209725694), bem como no Termo de Encerramento Contratual (209725586). O contrato nº 010/2022 teve sua vigência findada em 24 de maio de 2026. Início da vigência contratual: 26/05/2022. Signatários: Pela CODHAB/DF: ROXANE DELGADO ALMEIDA, na qualidade de Diretora Financeira ; JOSÉ ANTONIO MARTINS JÚNIOR, na qualidade de Procurador Jurídico; Pela CONTRATADA: SILVANA AZEVEDO CASTELO BRANCO , na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SECRETARIA EXECUTIVA DO TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 45/2026

PROCESSO: 04009-00001320/2026-69. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO CERRADO BRASIL. DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "COMJADEM 2026 - CONGRESSO MUNDIAL DE JOVENS E ADOLESCENTES DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA", no dia 15 de agosto, no Arena Hall, em Brasília DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo ao processo na plataforma PARCERIAS/MROSC. VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 27101, Programas de Trabalho: 23695620790850117, Fonte: 1500.100000000, o empenho terá o valor total de R$ 349.597,90 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos), conforme Nota de Empenho nº 2026NE00320, emitida em 13/08/2026, sob o evento nº 400097, na modalidade Global, advindos do orçamento do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência do dia 14/08/2026 até 28/08/2026. DATA DE ASSINATURA: 13/08/2026. Pelo Distrito Federal, ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, na qualidade de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE TURISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO CERRADO BRASIL, MOZAEL MENDES DE SANTANA, na qualidade de PRESIDENTE.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2026
Processo SEI GDF Nº 04035-00002280/2026-73

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal torna pública aos interessados a reabertura do certame em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa para a implantação e manutenção de calçadas nas Áreas Comerciais do Distrito Federal, destinado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico constante do Anexo I do Edital de Licitação. Valor estimado: R$ 24.911.819,07 (vinte e quatro milhões, novecentos e onze mil oitocentos e dezenove reais e sete centavos). Tipo: Menor Preço Global por Lote. Data de abertura do certame: 01/09/2026, às 10h (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br e em www.sedet.df.gov.br. UASG: 926210. Informações: (61) 3773-9312.

FRANCIMARY COIMBRA DA SILVA
Pregoeira

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2026
PROCESSO SEI GDF Nº 04035-00003381/2026-61

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal torna pública aos interessados a reabertura do certame em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação de piso intertravado de concreto (bloquetes) e de assentamento de meios-fios de concreto, com fornecimento de mão de obra, insumos complementares, ferramentas e equipamentos necessários, utilizando materiais produzidos no âmbito do Programa Fábrica Social/SIAS por pessoas privadas de liberdade do Complexo Penitenciário da Papuda, visando à melhoria da infraestrutura urbana das Regiões Administrativas do Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Licitação. Valor estimado: R$ 8.788.700,27 (oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil e setecentos reais e vinte e sete centavos). Tipo: Menor Preço Global. Data de abertura do certame: 01/09/2026, às 14h (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br e em www.sedet.df.gov.br. UASG: 926210. Informações: (61) 3773-9312.

FRANCIMARY COIMBRA DA SILVA
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2026
PROCESSO Nº 04035-00004349/2025-12

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal torna público aos interessados, que o Pregão Eletrônico por SRP n° 13/2026, cujo objeto é registro de preços para eventual aquisição e instalação de impressora UV de mesa, destinada à confecção de placas de identificação de endereços residenciais, com garantia, treinamento, manutenção e suporte pelo período de 12 (doze) meses, incluindo o fornecimento de insumos com entregas parceladas, visando atender às necessidades do Programa Fábrica Social, desta Secretaria, foi declarado FRACASSADO por ausência de propostas válidas.

MERITA SIMIONI BORGES
Pregoeira

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00111-00006478/2026-89. Decisão DIRET nº 424/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Uso com Opção de Compra (CDU-C) nº 559/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/****-73. CONCESSIONÁRIA: IGREJA BATISTA DAS NAÇÕES - CNPJ: 00.***.***/****-44. OBJETO: área denominada CL 312, LOTE H, ÁREA ESPECIAL SANTA MARIA/DF. EMBASAMENTO LEGAL: art. 8º, da Lei Federal nº 12.996/2014; Lei Complementar Distrital nº 806/2009, e suas alterações; Lei nº 6.888/2021; Lei Complementar Distrital nº 985/2021; Decreto Distrital nº 43.209/2022; Decreto Distrital nº 45.563/2024; Portaria nº 07/2020-SEDUH; Resolução nº 238/2016-CONAD/TERRACAP; art. 7º, do Decreto Lei nº 271/1967. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R$ 313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 424/2026: R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Jair de Sousa Vieira.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-000258/2004. Decisão DIRET nº 501/2026. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 640/2026 ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 101/2007. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - (CONCEDENTE) - CNPJ nº 00.***.***/****-73; e RS PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA ME (CONCESSIONÁRIA) - CNPJ nº 38.***.***/****-17. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 6.468/2019, Decreto Distrital nº 46.900/2025 e Resolução COPEP nº 72/2026. OBJETO: LOTE 29, CONJUNTO 07, ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUL, SAMAMBAIA - DISTRITO FEDERAL. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 12/08/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Sergio Luiz de Paula.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-000261/2002. Decisão DIRET nº 585/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 638/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/****-73. CONCESSIONÁRIA: DISTRITOVANS LTDA - CNPJ: 50.***.***/****-38. OBJETO: QUADRA 04(QUATRO), CONJUNTO "A", LOTE 08(OITO) - SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CENTRO NORTE - CEILÂNDIA-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, Decreto Distrital nº 46.900/2025 e Resolução nº 65/2026 - COPEP/DF. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 585/2026: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 12/08/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Bruno Alves Pena.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-000302/1998. Decisão DIRET nº 563/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 614/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/****-73. CONCESSIONÁRIA: BAZAR E PAPELARIA BARRETOS LTDA - CNPJ: 00.***.***/****-27. OBJETO: LOTE Nº 09 (NOVE), CONJUNTO 16 (DEZESSEIS), ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADE DE ÁGUAS CLARAS, TAGUATINGA, DF. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R$ 277,01 (duzentos e setenta e sete reais e um centavo). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 563/2026: R$ 138.506,67 (cento e trinta e oito mil quinhentos e seis reais e sessenta e sete centavos). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 31/07/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Maria José Correia Barreto.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-000451/1998. Decisão DIRET nº 355/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 568/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/****-73. CONCESSIONÁRIA: 01.493.347 JOÃO MOREIRA DE SÁ - CNPJ: 01.***.***/****-86. OBJETO: LOTE Nº 34 DA RUA 12, DO PÓLO DE MODA, DO SRIA/GUARÁ, DESTA CAPITAL. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025, e Resolução nº 395/2025-COPEP/DF. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R$ 545,68 (quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 355/2026: R$ 272.842,17 (duzentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/08/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: João Moreira de Sá.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-000474/2000. Decisão DIRET nº 505/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 613/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/****-73. CONCESSIONÁRIA: MANOEL ISMAEL MIRANDA DOS SANTOS LTDA - CNPJ: 03.***.***/****-28. OBJETO: LOTE 06, CONJUNTO "C", ÁREA COMPLEMENTAR 219 - SANTA MARIA - DISTRITO FEDERAL. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025, e Resolução nº 323/2025-COPEP/DF. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R$ 409,12 (quatrocentos e nove reais e doze centavos). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 505/2026: R$ 204.558,30 (duzentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/08/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Doraci Rodrigues dos Santos.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-000536/1992. Decisão DIRET nº 561/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 644/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/****-73. CONCESSIONÁRIA: ÁLVARO DE OLIVEIRA CORREIA ME - CNPJ: 37.***.***/****-01. OBJETO: LOTE Nº 22, DO CONJUNTO 'F", DA QE-40, DO SRIA II, BRASÍLIA/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R$ 1.574,00 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 561/2026: R$ 787.000,00 (setecentos e oitenta e sete mil reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 13/08/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Alvaro de Oliveira Correia.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-001397/2001. Decisão DIRET nº 565/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 634/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/****-73. CONCESSIONÁRIA: ROBERTO EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ: 30.***.***/****-80. OBJETO: QUADRA 06, LOTES 13, 15 e 17, SETOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - SMC - CEILÂNDIA/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025, e Resolução nº 77/2026-COPEP/DF. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R$ 536,33 (quinhentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos) para cada lote. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 565/2026: R$ 268.166,55 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para cada lote. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/08/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Roberto dos Santos Lima.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-001465/2000. Decisão DIRET nº 591/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 631/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/****-73. CONCESSIONÁRIA: DIGITAL VELOCÍMETROS LTDA. ME - CNPJ: 18.***.***/****-91. OBJETO: Lote 09, Conjunto "U", Setor de Múltiplas Atividades, Gama, Distrito Federal. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025, e Resolução nº 63/2026 - COPEP/DF. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R$ 196,24 (cento e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 591/2026: R$ 98.121,55 (noventa e oito mil cento e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/08/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Ronalton Quirino de Souza e Jeferson Rodrigo Alexandre Ferreira.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-001531/1999. Decisão DIRET nº 526/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 639/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/****-73. CONCESSIONÁRIA: N & V COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. ME. CNPJ: 01.***.***/****-02. OBJETO: LOTE Nº 3, CONJUNTO 3, ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, QUADRA 600, RECANTO DAS EMAS, DISTRITO FEDERAL. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025, e Resolução nº 98/2026 - COPEP/DF. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R$ 220,46 (duzentos e vinte reais e quarenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 526/2026: R$ 110.231,95 (cento e dez mil duzentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 12/08/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Neuber Miranda Mariano.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-001636/1990. Decisão DIRET nº 503/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 585/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/****-73. CONCESSIONÁRIA: PISCINALAR PISCINA E EQUIPAMENTOS LTDA ME - CNPJ: 00.***.***/****-08. OBJETO: LOTE Nº 06, DO CONJUNTO "A", DA QOF - QUADRA DE OFICINAS, DA CANDANGOLÂNDIA, DESTA CAPITAL. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 503/2026: R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/08/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Thiago José Pereira de Lima Silva e João Paulo Pereira de Lima Silva.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-001837/2001. Decisão DIRET nº 463/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 575/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/****-73. CONCESSIONÁRIA: JJC DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA - CNPJ: 10.***.***/****-53. OBJETO: LOTE Nº 24, DO CONJUNTO 11, DA QUADRA 08, DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - SCIA, DESTA CAPITAL. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025, e Resolução nº 03/2026-COPEP/DF. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 463/2026: R$ 3.780.000,00 (três milhões setecentos e oitenta mil reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/07/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira P/CONCESSIONÁRIA: Denise Cristian Magalhães da Silva.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-002692/2000. Decisão DIRET nº 562/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 635/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/****-73. CONCESSIONÁRIA: MERCADO DAS TINTAS LTDA: 72.***.***/****-79. OBJETO: LOTE Nº 15 (QUINZE), CONJUNTO 12 (DOZE), ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADE DE AGUAS CLARAS, TAGUATINGA, DF. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025, e Resolução nº 126/2026-COPEP/DF. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R$ 309,95 (trezentos e nove reais e noventa e cinco centavos). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 562/2026: R$ 154.976,74 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/08/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Victor Damasceno Coelho.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-003298/1999. Decisão DIRET nº 461/2026. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 577/2026. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/****-73. CONCESSIONÁRIA: TÚLIO DE CARVALHO ME - CNPJ: 26.***.***/****-82. OBJETO: LOTE Nº 35, CONJUNTO 12, ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADE DE ÁGUAS CLARAS, TAGUATINGA, DF. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 461/2026: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 31/07/2026. P/CONCEDENTE: Júlio César de Azevedo Reis e Carlos Fernando Pereira Ferreira. P/CONCESSIONÁRIA: Túlio de Carvalho.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 185/2025 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00001117/2026-46
Modalidade/número:	Pregão Eletrônico nº 07/2026
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença da Plataforma Vantor HUB para consumo de dados de imagens de satélite e subprodutos, conforme quadro
Valor estimado (R$):	O valor total estimado é sigiloso nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016
Data/hora de abertura:	31/08/2026, às 10 h
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sitio da Terracap www.terracap.df.gov.br, na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2026
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Pregoeiro

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2025

PROCESSO Nº 00401-00014916/2024-19 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE, e PRO-HAB CONSTRUÇÕES LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: ALTERAR a data-base da elaboração do orçamento estimado prevista no item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato de Obras nº 11/2025, de 05 de novembro de 2024 para 06 de dezembro de 2024, nos termos da Decisão nº 2270/2025 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. REAJUSTAR os preços do Contrato de Obras nº 11/2025, em observância ao disposto nos itens 7.2 e 7.4.1 da Cláusula Sétima do ajuste, em razão da alteração da data-base promovida por este Termo Aditivo, conforme Correspondência da CONTRATADA e Despacho – DPDF/SUAG/CECONT-11/2025, no valor de R$ 298.829,61 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5,363989% do saldo contratual, referente ao período aquisitivo compreendido entre dezembro de 2024 e dezembro de 2025. PRORROGAR o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias corridos, alterando-se o prazo de execução, com finalização em 12/08/2026, passando para 11/11/2026; Prorrogar a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias corridos, a contar sua data final em 25/11/2026, passando o término da vigência do contrato para 24/02/2027, conforme Manifestação da Comissão Executora, 4.1. DO VALOR: R$ 298.829,61 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - UO: 48101; II - PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.6211.3747.0009, III - FONTE DE RECURSO: 100; IV - UG: 480101; V - GESTÃO: 00001. VI - EMPENHO: O empenho inicial é de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 2026NE00299, emitida em 16/03/2026, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. DA VIGÊNCIA: data da sua assinatura. Porém seus efeitos financeiros retroagem a 06/12/2025. DA ASSINATURA: 12/08/2026. DOS SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: REINALDO ROSSANO ALVES, Defensor Público-Geral, e pela CONTRATADA: FABIANO GONTIJO CAETANO FILHO, Sócio Administrador.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 219/2026
PROCESSO: 04024-00010257/2026-18

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 25/08/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 219/2026, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Agulha para

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

bloqueio, Cânula de Guedel, Filtro de Barreira, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 17 de agosto de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 218/2026
PROCESSO: 04024-00010166/2026-82

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 25/08/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 218/202, cujo objeto é a Aquisição de Aquisição de Consumíveis de Laboratório (Microtubo, Solução de Glutol, Solução de Lactol, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 17 de agosto de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 184/2026 – Reabertura Total
PROCESSO: 04024-00004512/2026-93

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 25/08/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 184/2026, cujo objeto é a Aquisição de Carro de Emergência, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 17 de agosto de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 148/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 148/2026, com o prazo para recebimento das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 09/06/2026, cujo objeto é a Aquisição de Insumos de Laboratório (Meio de cultura celular, Citocina recombinante humana, Filtro para células, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02, 05, 07 e 09 para a empresa Nova Analítica Importação e Exportação Ltda, pelo valor total estimado de R$ 45.852,08 (quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos); item 10 para a empresa Molecular Biotecnologia Ltda, pelo valor total estimado de R$ 657,10 (seiscentos e cinquenta e sete reais e dez centavos); itens 04 e 11 para a empresa Éxon Científica Ltda, pelo valor total estimado de R$ 1.435,00 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais); itens 03, 08 e 12 para a empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda, pelo valor total estimado de R$ 1.721,78 (mil setecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos); item 06 para a empresa Associação Técnico Científica Paul Ehrlich - Apabcam, pelo valor total estimado de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Brasília/DF, 17 de agosto de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 159/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 159/2026, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 04/08/2026, cujo objeto é a Aquisição de Produto para Saúde (Contensor adesivo para realização de teste alérgico, Formiga - Extrato para Imunoterapia, Latex - Extrato para Prickteste, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 02 para a empresa Neo Mdc Ltda, pelo valor total estimado de R$ 1.482,00 (Mil quatrocentos e oitenta e dois reais). Brasília/DF, 17 de agosto de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 174/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 174/2026, com o prazo para recebimento das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 03/08/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem de soluções WEB, abrangendo infraestrutura de servidores, hospedagem de Website institucional e sistemas corporativos com acesso externo via Internet, incluindo serviços de segurança, monitoramento, backup e suporte técnico, visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: lote 01 para a empresa Ktree Penso Tecnologia da Informação Ltda, pelo valor total estimado de R$ 463.762,40 (Quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). Brasília/DF, 17 de
agosto de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 178/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 178/2026, com o prazo para recebimento das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 07/07/2026, cujo objeto é a Aquisição de Dispositivos de Transferência e Manejo de Seguro de Pacientes (Elevador Elétrico e Equipamento para Reabilitação), visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 e 02 para a empresa Arjo Brasil Equipamentos Médicos Ltda, pelo valor total de R$ 259.360,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta reais). Brasília/DF, 17 de agosto de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA – 128/2026.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº SEI-05/2026/2026 | CRM-DF/DIR/DEADM/DEPES

RETIFICA O EDITAL Nº 04/2026/CRM-DF/DIR/DEADM/DEPES E TORNA PÚBLICA PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS APLICADA AO MÉDICO DR. HUMBERTO MORAES E SILVA, CRM-DF 17391.

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em consideração os termos do artigo 105 do Código de Processo Ético-Profissional, Resolução CFM 2.306/2022, e tendo em vista a decisão proferida 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina nos autos do Processo Ético Profissional CREMESP nº 14.351-639/2018, torna pública a penalidade aplicada ao médico Dr. HUMBERTO MORAES E SILVA, inscrito no CRM-DF sob o nº 17391, de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS no período de 24/09/2025 a 23/10/2025, prevista na alínea "d", do art. 22, da mencionada Lei, por infração aos artigos 1º, 2º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018). Brasília/DF, 10 de agosto de 2026.

GISELE SAMPAIO FERNANDES
Corregedora do CRM-DF

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal, com base em suas disposições estatutárias, convoca seus filiados a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia 26 de agosto de 2026, quarta-feira, às 14h30, em primeira chamada, e às 15h, em segunda chamada, com o quórum presente, no Auditório da Coordenação-Geral de Combate ao Crime (CGCC), sito: SGO Quadra 5, Lotes 15/18, CEP: 70.610-650, Brasília/DF, para deliberar sobre: 1. Plano de trabalho e a verba de representação para Diretoria Parlamentar e Delegado a Federação; 2. Eleição de cargos vagos; 3. Promoção de filiação com período de carência. Brasília/DF, 17 de agosto de 2026.

DANIEL REZENDE BOMFIM
Presidente

POSTO DE COMBUSTIVEL ANDRADE RAMOS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação - Retificação nº 52/2026, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, no endereço Q Quadra 101 Avenida São Sebastião Lt 51 Lote 61 Lote 71 Lote 81 Conj 10 Setor Residencial Oeste - São Sebastião, Brasília/DF- CEP: 71.692-000, processo nº 00391-00005926/2026-46. POSTO DE COMBUSTIVEL ANDRADE RAMOS LTDA.

SOBRALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - 9ª (NONA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2026
CNPJ/MF nº 39.434.978/0001-05 | NIRE 53202505239

A sócia única Lago da Pedra Participações S.A. deliberou, com fundamento no artigo 1.082, inciso II, da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), reduzir o capital social da Sociedade por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social, no montante R$ 18.829.191,00 (dezoito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, cento e noventa e um reais), mediante o cancelamento de quotas e a restituição do valor correspondente à sócia única, de modo que o capital social passará de R$ 18.830.191,00 (dezoito milhões, oitocentos e trinta mil e cento e noventa e um reais) para R$ 1.000,00 (mil reais).

MORELIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - 9ª (NONA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2026
CNPJ/MF nº 40.036.787/0001-66 | NIRE 5320284564-1

A sócia única Lago da Pedra Participações S.A. deliberou, com fundamento no artigo 1.082, inciso II, da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), reduzir o capital social da Sociedade por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social, no montante de R$ 2.274.047,00 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil e quarenta e sete reais), mediante o cancelamento de quotas e a restituição do valor correspondente à sócia única, de modo que o capital social passará de R$ 2.275.047,00 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil e quarenta e sete reais) para R$ 1.000,00 (mil reais).

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092539700000025977246
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092539700000025977246
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:26

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PSDB – CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) DO DISTRITO FEDERAL inscrita no CNPJ nº 46.520.542/0001-96, com sede no SDS Lote 27 Bloco D, Ed. Eldorado, neste ato representada por sua representante **PAULA MORENO PARO BELMONTE,** inscrita no CPF sob o nº 578.671.001-72, portadora do RG nº 1341290, órgão expedidor SSP/DF, residente e domiciliada no endereço: SHIN, Quadra QI 10, Conjunto 09, Casa 33, Setor de Habitações Individuais Norte, Brasília/DF, CEP: 71525-090.

OUTORGADOS: PRISCILLA SODRÉ PEREIRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 53.809; **BRUNA DE FREITAS DO AMARAL**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 69.296; **JÉSSYCA APARECIDA MONTANHA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF nº 87.906, **ALINE DE JESUS BARROS**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 44.295, **MATHEUS VIANA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/DF sob o nº 74.032, todos com endereço profissional no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco M, Edifício Libertas, salas 1310/1311, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70.070-935, Telefone (61) 3223-9048.

PODERES: Pelo presente, o outorgante nomeia e constitui os outorgados seus advogados para o foro em geral, com cláusula ad judicia et extra em qualquer órgão, entidade, juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até seu desfecho, inclusive interpondo os recursos e remédios legais competentes, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para receber citação, confessar, renunciar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, suscitar conflito de competência ou exceção de parcialidade ou de incompetência, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, especialmente com o fim específico de Representar o outorgante em Representações, Pedido de Direito de Resposta e demais ações eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral em todas instâncias em que tramitar.

Brasília, DF, 02 de setembro de 2026.

_____

PAULA MORENO PARO BELMONTE

CPF nº 578.671.001-72

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:05
Número do documento: 26093000092660700000025977247
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000092660700000025977247
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:09:27

OUTROS ANEXOS DA INICIAL ID. 25995065

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:06
Número do documento: 26093000111081300000025977248
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111081300000025977248
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:11

Diário Oficial do Distrito Federal

Atos de Nomeação e Exoneração — Extração Estruturada

1. Resumo da análise

Arquivos analisados: 12 edições do DODF (nº 075, 147, 152, 153, 154, 162, 163, 167, 168, 169, 170 e 172)
Total de NOMEAÇÕES: 3338 (sendo 2809 professores do concurso — DODF nº 163 — e 529 demais cargos)
Total de EXONERAÇÕES: 518

Distribuição por edição:

Edição / Data	Nomeações	Exonerações
DODF 075 – Ed. Extra A (30/07/2026)	21	20
DODF 147 (11/08/2026)	1	2
DODF 152 (18/08/2026)	129	120
DODF 153 (19/08/2026)	5	5
DODF 154 (20/08/2026)	24	24
DODF 162 (01/09/2026)	69	65
DODF 163 (02/09/2026)	2809	0
DODF 167 (09/09/2026)	97	80
DODF 168 (10/09/2026)	24	37
DODF 169 (11/09/2026)	37	27
DODF 170 (14/09/2026)	52	49
DODF 172 (16/09/2026)	70	89
TOTAL	3338	518

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

2. Tabela de Nomeações (3338 registros)

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1	ANDERSON BORGES ROEPKE	30/07/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Chefe, da Assessoria Especial para Acompanhamento da Implementação do IBS, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
2	ANDRÉ LUIZ RIBEIRO NÓBREGA	30/07/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00104382, de Gerente, da Gerência de Assistência Humanitária, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
3	CASSIMILA ALVES ROSA	30/07/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
4	DANIEL RIEHL	30/07/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH 00701364, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
5	FELIPE RODRIGUES DA SILVA	30/07/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 00702263, de Subsecretário, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
6	GIULIANA CHAVES DE CASTRO CALDEIRA	30/07/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
7	GUSTAVO CARVALHO AMARAL	30/07/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 03100725, de Subcontrolador, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
8	JOSE LUIZ MARQUES BARRETO	30/07/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, de Chefe, da Assessoria Especial para Assuntos de Gestão Fiscal, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
9	LEANDRO FELIX DA SILVA ALENCAR	30/07/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 00702999, de Chefe, da Unidade de Gestão Financeira, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
10	MARILENE DA SILVA XERENTE CARDOSO	30/07/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
11	PRISCILA DA COSTA DE PAULA	30/07/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão, Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
12	QUEREN EVELING DE SOUZA COELHO COUTO	30/07/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00705268, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
13	SORAIA SORICE DA SILVA	30/07/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH 00703131, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
14	ARNALDO ALVES DE ALVARENGA	30/07/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104056, de Assessor Técnico, do Núcleo de Logística e Mobilização de Recursos, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 5
15	CÉZAR AUGUSTO DE FREITAS ANSELMO	30/07/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104025, de Assessor Técnico, da Gerência de Planejamento Estratégico, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 5

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
16	DANIELLE OSHIROA FONSO DE ALMEIDA	30/07/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104164, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária IV, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 5
17	IGOR DA SILVA FERNANDES	30/07/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104046, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise e Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 5
18	JULIANA PAIVA DOS SANTOS MONTEIRO	30/07/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104045, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise e Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 5
19	RENATA ALVES MORENO	30/07/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104144, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária III, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 5
20	VANESSA LABOSSIÈRE VILLELA DE ALBUQUERQUE	30/07/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 00103898, de Assessor Técnico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 5
21	VITOR HENRIQUE DA CUNHA MARIANO	30/07/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104044, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise e Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 5
22	FELIPE FIGUEIREDO DA SILVA MOREIRA	11/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000993, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 147, 11/08/2026 – p. 46
23	ADNA EVELIN FARIAS FERNANDES	18/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 05002986, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação Social, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
24	ANDRÉ CARVALHO FRANÇA	18/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Assessoria de Gestão de Pagamento Contratual, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
25	BRUNO CAETANO PINTO	18/08/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00704975, de Assessor Especial, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
26	CASSIMILA ALVES ROSA	18/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
27	DEIDIZANY MENEZES PIRES DA SILVA NEGRÃO	18/08/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00704579, de Assessor Especial, da Unidade de Gestão e Estudos Fiscais, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
28	FLAVIO XAVIER DE MIRANDA	18/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Unidade de Mobilização, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
29	FRANCISCO CLAYTON PRUDÊNCIO NUNES	18/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Assessor Especial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete da Governadora.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
30	FÁBIO MONTEIRO CARNEIRO	18/08/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Assessor Especial, do Gabinete, do Gabinete da ViceGovernadoria.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
31	LIGIA PINHEIRO CORDEIRO	18/08/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
32	LÚCIO RÔMULO MENDONÇA	18/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10001904, de Assessor Especial, da Unidade de Apoio ao Conselho Permanente de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, do Gabinete da Governadora.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
33	MARCELA MAIA BRITO DOS ANJOS	18/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 05002983, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
34	MARIA ALVES DE SOUZA MITO	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
35	NILMAR DA SILVA SOUZA	18/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 10001807, de Assessor Especial, da Assessoria de Relações Públicas, do Gabinete da Vice-Governadoria.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
36	PRISCILA GONÇALVES MARQUES	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00704580, de Assessor, da Unidade de Gestão e Estudos Fiscais, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
37	RAFAELLE SOUSA SILVA GUIMARÃES	18/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
38	SALVADOR RIBEIRO SOARES	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Assessoria do Espaço de Qualidade de Vida, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
39	STELLA MARTINS DA SILVA	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, do Gabinete, do Gabinete da Vice-Governadoria.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
40	TATIANA SOARES DE ARAÚJO LIMA	18/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 05002987, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação Social, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
41	THIAGO RODRIGUES DA SILVA	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00704487, de Assessor, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
42	YASMIN SALEH MOHAMMAD DE SOUZA	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Chefia de Gabinete, do Gabinete da Governadora.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
43	ADEMAR RODRIGUES DIAS	18/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 01000258, de Chefe, da Assessoria Especial de Projetos, Fomento e Captação de Recursos, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
44	ANDRESSA VILANOVA BATISTA	18/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 40000879, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
45	ANTONIA SHARLA PENHA CARREIRO	18/08/2026	Diretor, da Diretoria de Programas Internacionais e Recursos de Emendas Parlamentares Federais, para responder interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, pelo Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 01301285, de Subsecretário, da Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
46	EDVONEIDE RIBEIRO DA SILVA	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
47	ELPÍDIO DA SILVA MIRANDA	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000541, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Sol Nascente/Pôr do Sol, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
			Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.	
48	ISAAC RIBEIRO TAVARES	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00002796, de Assessor, da Subsecretaria de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
49	JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000581, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Sobradinho, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
50	JULIANO ALBUQUERQUE CASTELO BRANCO	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01401062, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento e Monitoramento, da Diretoria de Programa de Incentivo Fiscal, da Coordenação do Programa de Incentivo Fiscal, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
51	LILIAN HIPÓLITO DE JESUS MONTEIRO	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
52	LUIZ CLAUDIO ALVES DE SOUSA	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
53	LUZIA SILVA SOUSA	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
54	PEDRO HENRIQUE QUEIROGA DO NASCIMENTO	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00002770, de Assessor, da Diretoria de Difusão Científica e Cidades Inteligentes, da Subsecretaria de Promoção à Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
55	QPPMC ANA ELISA RODRIGUES CAIXETA	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 00102942, de Assessor Técnico, da Gerência de Inteligência Cibernética, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
56	QPPMC RICARDO JOSÉ NAVES SILVA	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00104465, de Assessor, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
57	RENATO BRITO DOS SANTOS	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000547, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Empregador Itinerante, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
58	ROBSON PEREIRA PAIVA	18/08/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Chefe, da Central de Atendimento ao Servidor, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
59	WESLEY MATHEUS JESUS RODRIGUES COELHO	18/08/2026	para exercer Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01401014, de Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Manutenção do Patrimônio de Espaços Culturais, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
60	ALLANA DE JESUS SIQUEIRA	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 40000855, de Assessor, da Diretoria de Gestão e Fiscalização de Parcerias, da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
61	ELIZA REGINA DE OLIVEIRA VIRGOLINO	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, de Assessor, da Gerência de Compras, da Coordenação de Compras, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
62	EVERALDO FIRMINO DE LIMA	18/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
63	FABRICIO ALVES AGUIAR	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Correição e Mediação, da Unidade de Demandas Estratégicas, Tomada de Contas Especial e Correição, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
64	GABRIEL BATISTA GOMES	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas, da Diretoria de Sistemas, Governança e Segurança da Informação, da Coordenação de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
65	GLEDA BELIZA FERREIRA OLIVEIRA MAIA	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Parcerias e Concessões, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
66	JADER FIALHO DE ALMEIDA FILHO	18/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
67	JERRY DONIZETE CAMILO	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Compras, da Coordenação de Compras, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
68	JOYCE KELLY SILVA FEITOSA	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 40000926, de Assessor, da Diretoria de Suporte e Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
69	LARA PEREIRA MENDES	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Bilhetagem Automática e Gratuidades, da Diretoria de Controle do Sistema de Bilhetagem, da Unidade de Custos, Tarifas e Controle de Bilhetagem, da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
70	LEANDRO DE ANDRADE MARTINS	18/08/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
71	MARCELO BARBOSA DA CONCEIÇÃO	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC08, de Gerente, da Gerência de Fiscalização Noturna, da Coordenação de Fiscalização e Controle, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
72	MAURO SERGIO OLIVEIRA	18/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
73	PAULO PAULUCIO	18/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Logística, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
74	RAFAEL MARLIANO DORIA	18/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
75	RAFAEL SILVEIRA GUIMARÃES FURTADO	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Contratos e Convênios, da Coordenação de Compras, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
76	RICARDO CARVALHO SILVA	18/08/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Chefe, da Unidade de Demandas Estratégicas, Tomada de Contas Especial e Correição, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
77	VINÍCIUS PEIXOTO JORDÃO	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01000998, de Gerente, da Gerência de Programação e Monitoramento da Bacia V, da Diretoria de Programação e Operação do Sistema de Transporte Público Coletivo, da Subsecretaria de Operações, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
78	ADRIANA GOMES DA CÂMARA	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, de Gerente, do Centro de Atenção Psicossocial CAPS III Gama, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
79	ANDRÉ FREIRE FORTES	18/08/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55005190, de Diretor, da Diretoria de Inspeção, da Unidade Setorial de Controle Interno, da Controladoria Setorial de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
80	BRUNO BACELAR	18/08/2026	Médico da Família e Comunidade, matrícula 16822242, para responder interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, pelo Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55003285, de Diretor, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
81	BRUNO BACELAR	18/08/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SIGRH 55003256, de Superintendente, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
82	CLÁUDIO CIRILO ALVES	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC02, SIGRH 55006653, de Chefe, do Núcleo de Atividades Gerais e Manutenção Predial, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Gama, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
83	IARA CAROLINE SOARES MARTYNOWICZ	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55007428, de Gerente, do Instituto de Saúde Mental, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
84	JULIANA ALVES GAMA	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC06, SIGRH 01400077, de Assessor, da Gerência de Administração de Terminais, da Coordenação de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
85	JULIANA SOUSA GUEDES CREPALDI	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006415, de Supervisor de Serviços de Atenção Secundária, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 2, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
86	KAMILA ALVES DA SILVA SANTOS	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55006820, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
87	KÁSSIA LUANA LIMA DUARTE DE CASTRO	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006750, de Chefe, do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Samambaia, da Gerência de Pessoas da Atenção Especializada em Saúde, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
88	LEONARDO NORBERTO TAVARES	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01000689, de Gerente, da Gerência de Fiscalização I, da Diretoria de Controle, da Coordenação de Fiscalização e Controle, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
89	LUDMILA FERNANDES DE OLIVEIRA VALENÇA	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Supervisor de Serviços de Atenção Psicossocial, do Centro de Atenção Psicossocial CAPS III Gama, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
90	MURILO MARINHO TAVARES	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 00000982, de Gerente, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
91	RODRIGO LEANDRO FELIX	18/08/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 01001009, de Coordenador, da Coordenação de Compras, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
92	ALAILSON VAZ ANDRADE	18/08/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 07400172, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
93	ALEXANDRE CLEYDSTON RANGEL	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07200157, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
94	ANA PAULA TAVARES GOMES	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07200258, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
95	DÁRIO MARTINS DA SILVA	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 07600087, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
96	EDSON GOMES DA SILVA	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC08, SIGRH 07200739, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
97	GUILHERME PEREIRA DE SOUSA	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01901157, de Assessor, da Gerência de Suporte Técnico em Contabilidade e Transação, da Diretoria de Cálculos e Suporte Técnico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da SecretariaGeral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
98	ISABELLA MIRANDA DOS SANTOS	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07300131, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
99	JÚLIA TERRA NOVA DOS SANTOS	18/08/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 01901141, de ProcuradorChefe, da Procuradoria Especializada em Transação, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
100	LETICIA LEAL DIAS	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, da Diretoria de Cálculos e Suporte Técnico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
101	MARIA DO PERPETUO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000198, de Assessor, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
102	MARIA DOS SANTOS RODRIGUES DOS ANJOS	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000298, de Assessor, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
103	MATHEUS GEORGE GOUVEA DA NOBREGA	18/08/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 01900883, de Procurador-Chefe das Ações de Execução Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
104	NATHAN BEIRÃO RENOVATO	18/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 30000120, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
105	PEDRO HENRIQUE GOMES CAMACHO RODRIGUES	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07200180, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
106	POLIANA DE OLIVEIRA SILVA	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07800065, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
107	PRISCILLA NUNES	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07800126, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
108	RAQUEL RUFINO DOS SANTOS	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000209, de Assessor, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Sul, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
109	RENATO OLIVEIRA DE SOUSA	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 07400170, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
110	SILVANA ALVES DA SILVA PORTO	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Suporte Técnico em Contabilidade e Transação, da Diretoria de Cálculos e Suporte Técnico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
111	SIMARA DE MILLON CHAGAS SAMPAIO	18/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 30000208, de Chefe, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Sul, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
112	WILSON RIBEIRO DA SILVA	18/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 30000121, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
113	AFONSO SOARES CARNEIRO	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Assessor Técnico, da Gerência do Museu Histórico, Artístico e Científico, da Coordenação de Planejamento e Captação de Recursos, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER/DF.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
114	ALESSANDRO OLIVEIRA DE SOUSA	18/08/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, de Assessor Especial, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
115	ANDERSON RIBEIRO DA SILVA	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 09000112, Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
116	ANNA JÚLIA BUENO LOPES	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09100156, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
117	BIANCA VITÓRIA DE SOUZA MARQUES	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07900117, de Assessor, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
118	DANIEL DA SILVA CUNHA	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
119	FRANCISCO RAIMUNDO BATISTA LOPES	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09100128, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
120	GERSON DO VALE BARROS	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 73000208, de Assessor, da Unidade de Administração Geral, do Arquivo Público do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
121	ISABELA GALVÃO DE OLIVEIRA	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 73000181, de Gerente, da Gerência de Tratamento e Preservação de Acervos Textuais e Cartográficos, da Diretoria de Tratamento e Preservação, da Coordenação de Arquivo Permanente, do Arquivo Público do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
122	ISABELLE ALVES DOS SANTOS	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 09300131, de Assessor, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
123	JOSÉ MARIA GOMES FILHO	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 73000168, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração Geral, do Arquivo Público do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
124	KAROLINY AMORIM MORAIS	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, código SIGRH 08500103, de Chefe, do Núcleo de Informática, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
125	KELLY PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 08000595, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
126	LUCIANO SANTOS MOURA ASSIS	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
127	MANOEL ALMEIDA DA SILVA	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
128	MARCELO RIBEIRO SILVEIRA	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Chefe, no Núcleo de Zeladoria, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Materiais e Serviços, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito FederalDER/DF.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
129	NAIANE GABRIELE RODRIGUES CUNHA	18/08/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Gerente, da Gerência de Documentação e Arquivo, da Diretoria de Materiais e Serviços, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER/DF.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
130	SUELI PEREIRA DE JESUS	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
131	THAIS DE CARVALHO ALBUQUERQUE	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00000837, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
132	VERUSKA ALVES LIMA SILVA	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 73000200, de Gerente, da Gerência de Frota e Serviços, da Unidade de Administração Geral, do Arquivo Público do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
133	VILMA DOS SANTOS SOUSA	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
134	YASODARA TALISSA LEMOS BRITO	18/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Gerente, da Gerência do Museu Histórico, Artístico e Científico, da Coordenação de Planejamento e Captação de Recursos, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
135	ANA CAROLINA CRONER DE ABREU	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 3101999, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
136	CLEOMIR COSTA DE SOUZA	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00802034, de Assessor, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
137	CYNTHIA PIEDADE BAPTISTA	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3102226, de Chefe da Seção de Desenvolvimento, da Divisão de Planejamento, Desenvolvimento e Estatística, do Departamento de Gestão de Pessoas, da Polícia Civil do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
138	EDUARDO DE ARAUJO AMANDO	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21200056, de Chefe, da Seção de Recursos Humanos, do Estado-Maior-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
139	FLAVIA DANIELLE DO NASCIMENTO CALO	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, SIGRH 3102486, de Gerente, da Gerência de Assistência à Saúde Integral, da Policlínica, do Gabinete do Delegado-Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
140	GLAUCIA VILMA LOPES	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC08, SIGRH 01101124, de Gerente, da Gerência de Execução Orçamentária, da Subcoordenação de Orçamento e Finanças, da Unidade de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
141	HERISSOM ANTONIO CARDOSO ALMEIDA	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 3102000, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
142	ISAC BATISTA DE AZEVEDO	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3101803, de Coordenador de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
143	JOAO PEDRO KOERICH	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 3102001, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
144	LEANDRO NARDY DE ALMEIDA	18/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 06300135, de Secretário-Geral, da Secretaria-Geral, da Presidência, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
145	MAURO SERGIO PEREIRA PLASTO	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00802010, de Assessor, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
146	MERIVALDO GUABIRABA DE MACEDO	18/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01101056, de Gerente, da Gerência do SCIA, SIA, Estrutural, Vicente Pires, Águas Claras e Arniqueira, da Subcoordenação da Regional Centro Sul, da Coordenação de Planejamento Operacional, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
147	QOPMA FABIANO AUGUSTO DE SOUZA MOREIRA	18/08/2026	para exercer o Cargo de Gerente, SIGRH 00802063, da Gerência de Pagamento de Pessoal, da Unidade Especial de Administração de Pessoal, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-03, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
148	ROSENO FLAVIO DE MELO SOUSA	18/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00802013, de Assessor, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
149	PEDRO HUGO PONTES SILVA	18/08/2026	para exercer o Cargo de Assistente Militar, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-02, SIGRH 00103561, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 6.574, de 13 de maio de 2020.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 30
150	QOPMA MARCIO PEREIRA COIMBRA	18/08/2026	para exercer o Cargo de Gerente, SIGRH 00801655, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, Símbolo GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 30
151	QPPMC MARCELO AGUIAR DOS SANTOS	18/08/2026	para exercer o Cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801765, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal,	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 30

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
			para exercer o Cargo de Assessor Técnico, SIGRH 00801527, da Assessoria Jurídico Legislativa, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como concedeu o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.	
152	ALYSSON DE JESUS GOMES	19/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 10002520, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete da Governadora.	DODF nº 153, 19/08/2026 – p. 20
153	ANNA EMANUELLE RIBEIRO	19/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 10002525, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete da Governadora.	DODF nº 153, 19/08/2026 – p. 20
154	LAERCIO SOARES DOS SANTOS	19/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 153, 19/08/2026 – p. 20
155	UBIRAILTON REGES CASADO	19/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01400077, de Assessor, da Gerência de Administração de Terminais, da Coordenação de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 153, 19/08/2026 – p. 20
156	JOÃO EMERSON ALENCAR SANTOS	19/08/2026	para a função de GESTOR, e a 1º TEN QOPMSM - FERNANDA PIRES DA SILVA ABRÃO, MAT. 734.024/9, para a função de GESTOR Substituto, do Contrato nº 01/2024 , (130774281), pertencente ao Processo nº 00054-00167377/2022-72, celebrado entre o DF/PMDF e a empresa: ELITE LAUDOS LTDA.	DODF nº 153, 19/08/2026 – p. 30
157	ADEMAR RODRIGUES DIAS	20/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, do Gabinete, do Gabinete da Vice-Governadoria.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
158	CLAUDINELE PEREIRA DO NASCIMENTO	20/08/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 05002341, de Assessor Especial, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
159	DÉBORA PEREIRA DE LACERDA	20/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Assistência Farmacêutica e Logística, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
160	GABRIEL DE FREITAS PESSOA	20/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10002205, de Assessor Especial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete da Governadora.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
161	GEOVANNA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA	20/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Assistência Farmacêutica e Logística, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
162	JULIO CÉSAR CAMARGO	20/08/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Assessor Especial, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
163	KAREN ROCHA LEMOS CAVALCANTE	20/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria Especial de Projetos, Fomento e Captação de Recursos, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
164	LENY PEREIRA DA SILVA	20/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
165	LUCAS SILVA DA CRUZ	20/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Assistência Farmacêutica e Logística, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
166	MARIA EDUARDA COSTA MARQUES	20/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Assistência Farmacêutica e Logística, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
167	MARIANA MELANIA CARVALHO DOS REIS	20/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00001784, de Assessor, da Unidade de Administração de Contratos e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
168	MÁRCIO MOTA BATISTA	20/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00000821, de Gerente, da Gerência de Registros Funcionais, da Coordenação de Pessoal Ativo, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
169	PEDRO RENAN DE OLIVEIRA LOPES	20/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 05002292, de Chefe, da Unidade de Contratos Administrativos, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
170	RAPHAEL GAMA DE REZENDE	20/08/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Chefe, da Assessoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
171	RAYSSA RIOS DA SILVA	20/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
172	SIMONE DE SOUSA MARCELINO	20/08/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Assistência Farmacêutica e Logística, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
173	THIAGO DE OLIVEIRA BARROS PINTO	20/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
174	ALINE SOARES PEREIRA DE SOUSA DE OLIVEIRA	20/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Assessoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 27
175	ANDRESSA MESQUITA GONZAGA	20/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Assessoria de Gestão Administrativa Interna, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 27
176	EDUARDO ALMEIDA CASTRO	20/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Assessoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 27
177	LORENNA MARTINS DE BRITO	20/08/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, da Assessoria de Gestão Administrativa Interna, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 27
178	LUCIANA BARBOSA GOMES	20/08/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Assessor Especial, da Assessoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 27
179	MÔNICA MOREIRA BARBOSA INÁCIO	20/08/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Assessoria de Gestão Administrativa Interna, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 27
180	REBEKA BARROS SOARES	20/08/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Assessor Especial, da Assessoria de Gestão Administrativa Interna, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 27
181	ANDREA TORRICELI MARCOS CAMPOS	01/09/2026	para exercer o Cargo de Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 55007563, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
182	BRENO LIMA BARÃO	01/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00104230, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
183	CARINA AZEREDO DE SOUZA	01/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006630, de Chefe, do Núcleo de Apoio e Remoção de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
184	FABIANA AMARAL ABRITTA	01/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55005239, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Informações Estratégicas, da Secretaria Executiva de Tecnologia de Informação em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
185	FELIPE DE ARAUJO DOURADO	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55006644, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 de Brazlândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
186	JORGE MARCELO DA SILVA GOMES	01/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006330, de Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuários de Pacientes, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
187	JOÃO VÍCTOR BEZERRA DOS SANTOS	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55006784, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
188	JULIANO DE MORAIS FERREIRA SILVA	01/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55005241, de Gerente, da Gerência de Apoio à Inteligência Estratégica para a Gestão do Sistema Único de Saúde, da Diretoria de Gestão de Informações Estratégicas, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
189	JULYANE SOARES NISTER TEIXEIRA	01/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, do Gabinete da ViceGovernadoria.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
190	MICHELLE PEREIRA DA PAIXÃO	01/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00000817, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
191	MIRLENE GUEDES DE LIMA	01/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006867, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 de Vicente Pires, da Diretoria Regional de Atenção Primária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
192	PABLO RANDEL RODRIGUES GOMES	01/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55007468, de Diretor, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
193	ROB KENEDE SANTOS DE JESUS	01/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006600, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços da Atenção Primária n° 05 de Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
194	ROSANA MARIA DE SOUSA	01/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006678, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
195	AMANDA MESSIAS DE SOUSA	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 11000340, de Gerente, da Gerência de Análise de Custos, da Diretoria de Formalização de Parcerias, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
196	ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ CAMPOS	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00002712, de Gerente, da Gerência de Curadoria Científica do Planetário de	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
197	CHRISTOFFER GONÇALVES FONSECA	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01000893, de Assessor, da Coordenação de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
198	DAVI SOUSA DE SÁ	01/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE07, SIGRH 01000883, de Diretor, da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira, da Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
199	EDI CARLOS PIRES DE CAMARGOS	01/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01601499, de Gerente, da Gerência de Documentação e Comunicação, da Diretoria de Suporte Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
200	EMANOEL DE AGUIAR GONÇALVES	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 00002674, de Assessor, da Subsecretaria de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
201	FERNANDO RIBEIRO RAMOS	01/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00800441, de Chefe, do Núcleo de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Gerência de Inspeção, da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
202	JAIME RODRIGUES DA SILVA	01/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01400962, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
203	JESSICA RACQUEL DE SOUSA MOURA DE BARROS	01/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00103284, de Gerente, da Gerência de Atividades de Segurança Penitenciária, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
204	JOAQUIM OLIVEIRA DE MELO FILHO	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01401052 de Assessor, da Coordenação do Fundo de Apoio à Cultura, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
205	KATIANA RODRIGUES DA SILVA	01/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00703380, de Diretor, da Diretoria de Análise das Operações Patrimoniais de Bens Imóveis, da Unidade Geral de Patrimônio, da Contadoria Geral do Distrito Federal, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
206	LUCIANA ALMEIDA RODRIGUES	01/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00702480, de Diretor, da Diretoria de Contratos, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
207	MAURÍCIO SILVA DOMINGOS	01/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 00705260, de Chefe, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Executiva da Receita, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
208	ROBERTO BARROS	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00002760, de Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
209	STEPHANIE ELLEN VIEIRA PASSOS	01/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103327, de Chefe, do Núcleo de Inteligência na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Diretoria de Inteligência Penitenciária, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
210	VITOR AFONSO CARLOS DE SOUSA	01/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00800300, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
211	WEBER DE OLIVEIRA MESQUITA	01/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01000518, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
212	ALLYSON DE BRITO LIMA LEITE	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 15000033, de Assessor, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
213	ANGÉLICA GLASIELE DE OLIVEIRA SILVA	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00000031, de Assessor, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Água Quente do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
214	DIVINO ALVES DE FREITAS	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 07700217, de Assessor, da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
215	ELESANDRA CRISTINA AMÉLIO VIEIRA	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 11000313, de Assessor, da Diretoria de Projetos Comunitários e Voluntariado, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
216	ESTER FAUSTINO RODRIGUES	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 15000098, de Assessor Técnico, da Diretoria de Saúde Acessível, da Coordenação de Políticas Inclusivas e de Atendimento, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
217	FLÁVIO LÚCIO PEREIRA BRAVIN	01/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, SIGRH 03102462, de Gerente, da Gerência de Apoio Administrativo, da Policlínica, do Gabinete do Delegado-Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
218	GABRIEL SOUSA DA SILVA CARDOSO	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 11000414, de Assessor, da Diretoria de Execução de Ações Comunitárias, da Subsecretaria de Ações Comunitárias, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
219	GUSTAVO RIBEIRO DA ROCHA	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07700209, de Assessor Técnico, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
220	JULIANA DANTAS MOTA	01/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 03101838, de Escrivão Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
221	KÁTIA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 15000108, de Assessor, da Diretoria da Central de Interpretes de Libras, da Coordenação de Políticas Inclusivas e de Atendimento, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
222	LARISSA KARAN SILVA ARAÚJO	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 11000416, de Assessor, da Diretoria de Execução de Ações Comunitárias, da Subsecretaria de Ações Comunitárias, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
223	LUANA FERNANDES AMARO	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 11000232, de Assessor, da Gerência de Liquidação e Pagamento, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
224	LUCAS ALVES DE SOUZA	01/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 03102007, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
225	LUCAS MENDES FARIAS	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07700199, de Assessor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
226	MEIRIANE NUNES JOSUE	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC08, SIGRH 11000403, de Assessor, da Subsecretaria de Ações Comunitárias, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
227	PATRICIA MICHELLE LACERDA BORGES	01/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 09800069, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
228	PAULO AVELINO DOS SANTOS	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00000033, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Água Quente do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
229	POLIANE LACERDA NEVES	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC08, SIGRH 09800125, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
230	RENATA RAYANA DE PAULA RODRIGUES	01/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 03101831, de Escrivão Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
231	TÁCIO ROGÉRIO ALLAN PONTES	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 08300212, de Assessor, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
232	ALISSON CYPRIANO DE OLIVEIRA	01/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03102387, de Chefe da Coordenação de Inteligência, do Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão, da Polícia Civil do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27
233	BRUNO EDSON DO NASCIMENTO SOUSA	01/09/2026	para o Cargo, Símbolo GMSI - 02, SIGRH 10001580, de Assessor Técnico, da Gerência de Segurança Pessoal I, da Assessoria Militar, do Gabinete da Vice-Governadoria, bem como conceder o pagamento da Gratificação, GMSI - 02, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27
234	DILVAN DOS SANTOS COUTINHO VALVERDE	01/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 23000228, de Chefe, do Núcleo de Patrimônio, da Gerência de Apoio Administrativo, da Diretoria de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27
235	FERNANDA DE LIMA BATISTA	01/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 00001077, de Assessor Técnico, da Divisão de Identificação Biométrica, do Instituto de Identificação, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27
236	FERNANDO BRAGA PIRES	01/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 03101352, de Chefe da Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27
237	GUILHERME GOMES DA SILVA	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01101124, de Gerente, da Gerência de Execução Orçamentária, da Subcoordenação de Orçamento e Finanças, da Unidade de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27
238	IGGOR TEIXEIRA FARIAS	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC08, SIGRH 01700191, de Gerente, da Gerência de Manutenção, da Diretoria de Administração e Logística, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27
239	ISABELA DE LIMA PAIVA	01/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Medicina Veterinária, da Coordenação de Medicina Veterinária, da Superintendência de Conservação e Pesquisa, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27
240	JÉSSIKA LORRANY RAMOS	01/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00000184, de Assessor Especial, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração Geral, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27
241	LUIZ ANTONIO MACIEL DA SILVA	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 21102041, de Assessor Técnico, da Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Civis, do Departamento de Gestão de Pessoal, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27
242	PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA	01/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 23000284, de Diretor, da Diretoria de Engenharia de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27
243	ROGERIO PEREIRA ARAUJO	01/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 00000201, de Gerente, da Gerência de Registros Financeiros, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração Geral, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
244	SANDY INGRID GOMES FERNANDES	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 21102376, de Assessor Técnico, da Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Civis, do Departamento de Gestão de Pessoal, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27
245	SIMÃO PEDRO TEIXEIRA ALBUQUERQUE	01/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 03101671, de Diretor, da Divisão de Perícias e Exames Técnicos Papiloscópicos, do Instituto de Identificação, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27
246	MURILO DE ALMEIDA CASTRO	01/09/2026	MAT. 2293667/1, na função de Fiscal Gestor (CMED), o ASP QOPMSM SAVIO MELO FERREIRA - MAT. 35142251, na função de Fiscal Gestor substituto (CMED),	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 55
247	QPPMC LARA CARVALHO DE VASCONCELOS	01/09/2026	para a função de Primeiro Fiscal Técnico (CMED) e o 1º SGT QPPMC ANDRÉ CÉSAR RAMALHO GOMES MAT. 0074.109/4, para a função de Fiscal Setorial, (CMEDVET) pertencente ao Processo nº 00054-00173278/2025-72, através do Contrato Nº 09/2026, (202015796), celebrado entre o DF/PMDF e a empresa: WF TECNOLOGIA CIENTÍFICA E CONSTRUTORA LTDA.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 55
248	LUCIANA SILVA DE SOUSA	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Paranoá, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 65
249	SANDRA MARIA AIRES TAVARES	01/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica Itinerante, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 65
250	ALICIA CANDIDO FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
251	ALSON GUIMARAES DOURADO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ADMINISTRAÇÃO	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
252	ANA CRISTINA DE AQUINO CUNHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
253	ANA PAULA LOPES DE LIMA VALE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
254	ANA PAULA PEREIRA DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
255	ANA PAULA VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
256	ANDRESSA BORGES ALENCAR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
257	ATILA ANTONIO BARROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
258	BETHANIA FELICIANO LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
259	BIANCA FREITAS SANTIAGO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
260	BIANCA REGINA ARAGAO NEGREIROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
261	BIANCA ROSA DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
262	CARLOS INACIO DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ADMINISTRAÇÃO	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
263	CINTIA NOBREGA TREMENDANI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
264	CIRENY DOS PRAZERES LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
265	CRISTINA FERREIRA MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ADMINISTRAÇÃO	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
266	DALCY CARVALHO DE SOUZA FILHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
267	DANIELA MARTINS DE SOUZA LIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
268	DARCIA VALE ALVES MOREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
269	DAYANE CRISTINA NOGUEIRA SOARES CORREIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
270	EDNEIA FERREIRA PINTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
271	EDSON GOMES LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ADMINISTRAÇÃO	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
272	ELISAMA PEREIRA DIAS RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
273	ELISANGELA CLAUDINO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
274	ERICA ANTONINO VILELA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
275	ESLAVIA BARBOSA DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
276	FABIANA ARIMATEA CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
277	FABIANA BISPO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
278	FLAVIA SANTOS LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ADMINISTRAÇÃO	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
279	FRANCISCO ELENILSON MELO DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
280	GABRIELA ALVES MONNERAT	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
281	GABRIELA SILVA ANTUNES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
282	GISELE TEIXEIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
283	GUSTAVO TEIXEIRA VERAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
284	HOLDER VIEIRA CALVAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ADMINISTRAÇÃO	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
285	ISLENE DE SOUSA LIMA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
286	JEFERSON RODRIGUES FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ADMINISTRAÇÃO	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
287	JESSICA ALVES VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
288	JUCELIA BARBOSA DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
289	JULIA MARQUES BULHOES DA MATTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
290	JULIANA BATISTA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
291	JULIANE PRESTES MEOTTI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
292	KAMILLA DE SOUZA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
293	KLEDISON COELHO LEITE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ADMINISTRAÇÃO	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
294	LADIANA LUCENA COSMO NOBRE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
295	LAENE RODRIGUES SILVA MEDEIROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
296	LANA GUALBERTO ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
297	LETICIA FERREIRA BERNARDO DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
298	LILIAN KELI DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
299	LIVIA VIRGINIA GONCALVES TINOCO BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
300	LIZANDRA JULIE VIEIRA TAVARES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
301	LORENA SILVA ANDRADE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
302	LOURDIMILA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
303	LUANNA BEZERRA BAIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
304	MAIRA AMANDA RODRIGUES GUIMARAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
305	MATHEUS FERREIRA BORGES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
306	MAURICIO MARTINS PEREZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ADMINISTRAÇÃO	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
307	MICHELE LOPES DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
308	MICHELE SANTOS SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
309	PATRICIA DA SILVA SOUSA ROSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
310	PETRUS TOSCANELLI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
311	PRISCILA CAROLINE CARVALHO FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
312	RAFAEL DE ALMEIDA MARQUES SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
313	REGIVANIA MARIA DA SILVA BARBOSA COUTINHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
314	ROBINSON BARBOSA MACHADO JUNIOR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
315	SABRINA BRITO DE ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
316	SABRINA CARDOZO FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ADMINISTRAÇÃO	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
317	SANDRA LIMA DE OLIVEIRA FRANCA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
318	SAULO JOSE RAMOS RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
319	SONIA MARIA FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
320	SUELEN DA SILVA MAIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
321	TICIANE FERREIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
322	VALDENI NUNES BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
323	WANDERLEIA FERREIRA LACERDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
324	YASMIN DOS SANTOS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 18
325	AGNES GOMES BRANT	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
326	ALAN RODRIGUES CARDOSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
327	ALCIONE LUCAS GONTIJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
328	ALDENIRA SILVA FLORENTINO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
329	AMADEU BATISTA MATOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
330	AMANDA XAVIER DE SOUSA ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
331	ANA CAROLINE OLIVEIRA CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
332	ANA LUIZA LISBOA DE ANDRADE ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
333	ANA PAULA DOS REIS BORGES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
334	ANA PAULA OLIVEIRA MARANHAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
335	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA BRITO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
336	BRUNA MARQUES CORREIA FARIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
337	BRUNA NEVES SA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
338	CAIO MACEDO AMARAL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
339	CASSIA DUTRA DIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
340	CRISLENI ABELAYR DE ALMEIDA BORGES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
341	DAIANE DOS SANTOS MOURA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
342	DIJANANE LINS FARIAS DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
343	EDLEIDE DE MOURA GALVAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
344	ELAINE SOUZA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
345	ELIDA ALVES DE MATOS RODRIGUES ALEXANDRE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
346	ELISA NASCIMENTO DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
347	ELIZANGELA PATRICIA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
348	EMILLY PATRICIA DE OLIVEIRA LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
349	ERIKA GALVAO DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
350	ESTER CORREIA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
351	FABIOLA MARIANO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
352	FERNANDA SILVA DOS ANJOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
353	FILIPE AMOR RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
354	GABRIELA DA SILVA ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
355	GABRIELI CRISTINA PEREIRA MARQUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
356	GABRIELLA DOS SANTOS CASTRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
357	GABRYELLA DE ABRANTES MOURAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
358	GISELE FERNANDES CASTRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
359	GUILHERME INACIO MARQUES LEAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
360	HARA DA SILVA REZENDE CARDOSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
361	IARA DIAS DE ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
362	IRENE MARIA DOS SANTOS DE ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
363	JAQUELINE TATIANE LAGO BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
364	JARLITON MICHELL DE FREITAS OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
365	JOSILEI SOUZA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
366	JULIANA QUEIROZ FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
367	KARINY ALVES TRINDADE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
368	KEYLA TOLENTINO DIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
369	LEONARDO CARDINELLI DE ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
370	LILIANE MACHADO LEAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
371	LIVIA MONTEIRO GUEDES CUNHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
372	LUANA SILVA CARDOSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
373	LUCIANA DE FATIMA SILVA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
374	LUCIANE MARTINS MEDRADO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
375	LUCINEIA GUEDES DE SOUZA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
376	LUISA GUEDES ALMENDRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
377	MARCELA PESCI PERUZZO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
378	MARIA HALINE DIAS DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
379	MARIA IZABEL ROSENDO DA SILVA PACHECO LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
380	MARIA LICIA DE LIMA FARIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
381	MARIA NATALICIA DA SILVA RESENDE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
382	MATEUS REIS FROES PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
383	MATHEUS ALVES DALLA CORTE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
384	MATHEUS BATISTA FIRMATO DE ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
385	MICHELLE SEIXAS BARROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
386	NILIA KAREN DE AQUINO GONCALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
387	PAULA RODRIGUES FROES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
388	POLIANY FERREIRA RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
389	RAFAEL MENDES OLIVERIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
390	RAFAELA APARECIDA SILVA DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
391	RAIANE CRISTINA SERRA ABREU	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
392	REGIANE ALVES DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
393	RENATA CRISTINA SOARES BARBOSA CORTES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
394	ROSANGELA SOARES MIGUEL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
395	RUTH NEVES SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
396	SHENIA FERREIRA DE ANDRADE ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
397	SORAIA RIBEIRO CASSIMIRO ROSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
398	STHEFANY ALVES DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
399	SUMARA MACHADO LIMA MONTEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
400	TAIZA VAZ BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
401	TAYENE PEREIRA DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
402	TELMA MOREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
403	THAIS ALVES BORGES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
404	TIAGO LAGES DIANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
405	VIVIANE GALDINO RAMOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
406	WANDERLAINE DE ALMEIDA VIANA CHEMPE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
407	WENDES FERNANDES RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
408	YNGRID DOS SANTOS RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
409	ZINEUDE DE SOUSA REZENDE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 19
410	ADRIANE CARDOSO MONTEZUMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
411	AILANNE CAMARGO MENDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
412	AIRTON CARDOSO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
413	ALINE DANTAS ALARCAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
414	ANA DE SOUZA SANTANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
415	ANA LUCIA MARTINS LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
416	ANA LUISA LOPES LIMA MOURA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
417	ANA MARIA DE MIRANDA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
418	ANA RAQUEL DA SILVA MESQUITA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
419	ANDRESSA DA SILVA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
420	ANNA CORALINA LISBOA TEIXEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
421	ANNE TAMIRES MIRANDA VASCONCELOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
422	APARECIDA DE JESUS PINHEIRO SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
423	BARBARA SEIXAS ARREGUY PIMENTEL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
424	BRENDA SILVA DORIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
425	BRUNA BIANCHI LISBOA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
426	BRUNO EVANGELISTA FELIX	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
427	CAROLINE BATISTA DOS ANJOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
428	CINTHIA RAFAELA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
429	CRISTINA DA SILVA BERNARDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
430	DANIELE MOREIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
431	DEBORA REJANE FARIA DO NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
432	DIEGO BORGES DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
433	DIOGO AVELINO DE MACEDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
434	ELIANE CRISTINA DIAS DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
435	ELIENE FRANCISCA DOMINGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
436	ELISANGELA DO NASCIMENTO CELESTINO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
437	ELISETE MENDES NOGUEIRA ESSELIN	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
438	ELIZABETE FERREIRA GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
439	ELOISA DOS SANTOS ARAUJO CALADO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
440	FABRICIO DA SILVA FERNANDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
441	GABRIELA SILVA ALVES MACHADO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
442	GIRLENE DE OLIVEIRA ATAIDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
443	GISELLE FARIAS NOLACO AVELINO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
444	GUILHERME MASCARENHAS SANTANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
445	GUSTAVO HENRIQUE LOPES BATISTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
446	IGOR NASCIMENTO DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
447	ILANA ALVES LOPES DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
448	ISABELA VITORIA MENDES BARRIOLO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
449	JACIARA MARIA FERNANDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
450	JANE DE MELO NOGUEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
451	JEANE SILVA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
452	JOAO PAULO OLIVEIRA CAMARGO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
453	JORGE DE SOUSA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
454	JULIANA SIQUEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
455	KAREM MENEZES OLIVEIRA DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
456	KARINE RODRIGUES PIRES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
457	KARLA REJANE BORGES VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
458	KATARINA DLUCA BANGOIM FAGUNDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
459	KELEN MARIA ALVES LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
460	KISCILLA BIANCA BERNARDES SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
461	LAIS RODRIGUES PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
462	LAYS VIANA DE BARROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
463	LETICIA DA SILVA ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
464	LILIA RAQUEL FERNANDES DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
465	LILLIAN NUNES DE OLIVEIRA FONSECA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
466	LIVIA DE ASSIS SCHMIDT	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
467	LIVIA PAOLA SILVA PETROSKI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
468	LUIZA SAMPAIO FERNANDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
469	MARIA DANIELLE DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
470	MARIA HELENA BATISTA DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
471	MARIA IRIANE BEZERRA CAMPELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
472	MAYARA GOMES DE QUEIROZ TAGINO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
473	NAYARA CAMBER LOBO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
474	NAYARA LUIZ DE SOUZA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
475	NEUSANI DE FARIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
476	NEYLIANE DE ASSUNCAO MATOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
477	NILCILENE SANTANA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
478	PAMELLA EVELYN CASTANHEIRO DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
479	RAQUEL DA SILVA ROCHA MAGALHAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
480	RAQUEL FRANCYELE GOMES PEIXOTO DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
481	RAYANE BUSANELLO ROSBACK	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
482	REGIANE BARROS MANDU	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
483	REJANE GUEDES GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
484	ROJEANE SHEILA DA SILVA LISBOA RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
485	SANDRA VALERIA ROCHA DE CARVALHO NOVAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
486	SUELLE PAOLLA OLIVEIRA DE ARAUJO PRAZERES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
487	TALITA JULIANA DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
488	TATIANE PEREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
489	THAIS DA SILVA DIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
490	VALDIRENE ALVES DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
491	VALERIA CAIXETA BORGES DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
492	VANESSA NUNES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
493	WASHINGTON TAVARES DA ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 20
494	ADRIANA AGUIAR RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
495	ALINE GUIMARAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
496	ANA CAROLINA NASCIMENTO SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
497	ANA CRISTINA DIAS DE LUCENA E SA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
498	ANA PAULA GOMES MELO RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
499	ANDRE HENRIQUE DINIZ RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
500	ANDREIA SANTANA RAMOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
501	ANGELICA ALVES VALENCA DE AZEVEDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
502	ANTONIO FONSECA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
503	AQUILA BORGES DE ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
504	ARTUR BRUNO PINTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
505	BEATRIZ SOUSA ALVES MIRANDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
506	BRENNDA GABRIELLY XAVIER SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
507	CAROLINA DIAS LIMA SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
508	DAISE CRISTIANE SOUZA DA SILVA ZEIDAN	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
509	DALETE DA SILVA BRITO SAMPAIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
510	DAMIANA GIRLENE RODRIGUES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
511	DANIEL ARAUJO SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
512	DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
513	DANILO MAXUEL LOPES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
514	DAYANA FERREIRA MINDUCA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
515	DEBORA AMANDA LOPES SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
516	DEBORA MIRIA BOSCO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
517	DIVALDA SOARES DANTAS DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
518	DULCINEIA LOURENCO BORGES DE MEDEIROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
519	EDMEIA DA CONCEICAO LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
520	EUCLECIANO OLIVEIRA MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
521	FABIANA MARCELINA ROSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
522	GISELE CANDIDO MENDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
523	GISELLE LUISA GALDINO PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
524	GIUSEPPE MOTTA MARENDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
525	HUGO NAKATANI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
526	ILOISY KARLA FERREIRA LAURENTINO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
527	ISABELA PINHEIRO DOS REIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
528	JACQUELINE DA COSTA VENTURA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
529	JOSE NILTON PEREIRA DE BRITO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
530	JOSEANE BARBOSA FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
531	JOSEANY RODRIGUES FELICIANO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
532	JULIANA FERREIRA LEITE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
533	KAREN DINIZ DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
534	KAROLAYNE RODRIGUES PINHEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
535	KEILLA CRISTINA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
536	KETLEN VITORIA VAZ DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
537	KEYLA LIGIA CARDOSO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
538	LAIONAHA DE OLIVEIRA BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
539	LAIS DOS SANTOS OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
540	LEONARDO DOS SANTOS PAZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
541	LEONARDO FERNANDES GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
542	LILIA BORBA MACIEL CORREIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
543	LUANA FERREIRA DA CUNHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
544	LUANA RIBEIRO ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
545	LUCIANE MARCIA BEZERRA TEIXEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
546	MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
547	MARIA LUCELIA SOUZA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
548	MARIANGELA FARIA DE MEDEIROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
549	MARILEIDE ALVES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
550	MARLENE SOUZA ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
551	MELCKS SANTANA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
552	MICHELLE VALADAO DO NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
553	MOACY FERREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
554	MONIQUE DOS SANTOS NERES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
555	NAYARA PEDREIRA BEHRENDS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
556	OSEANE DA SILVA GUERREIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
557	PAULA MUNIZ BRITTO OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
558	PAULO HENRIQUE DE CASTRO SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
559	POLIANA FARIA DE QUEIROZ RORIZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
560	RAFAELA FARIAS PIMENTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
561	RAQUEL LOPES DA SILVA FORTES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
562	RAYANNE PINHEIRO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
563	REBECA SANTOS DE ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
564	RUANA VALERIA DA SILVA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
565	SABRINA SUELEN DA SILVA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
566	SANDRA JOAQUIM DE ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
567	SOLANGE ALVES DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
568	TAMARA LOPES GONCALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
569	TATIANE GOMES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
570	TELMA DA SILVA BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
571	THAIS FERNANDA ALVES DE BRITO ANDRADE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
572	TIAGO MOREIRA MAIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
573	VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
574	VANIA CARVALHO FERNANDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
575	VINICIUS DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
576	VIVIANE BOREL RIBEIRO DA MOTTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
577	WENDY DE SOUSA BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
578	WENIA KARLA VIEIRA DA NOBREGA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 21
579	ADENILZA SANTANA GONCALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
580	ALINE DE CASTRO MORAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
581	ALINNY VIEIRA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
582	ANA BEATRIZ MATOS OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
583	ANA PAULA DAVI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
584	ANA PAULA QUEIROZ SZLACHTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
585	ANDREIA FERREIRA DE JESUS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
586	ANDRESSA GOMES DE MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
587	BRENDA DE OLIVEIRA BRAZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
588	BRENDA FERREIRA DE ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
589	BRUNA SUELENE VIDAL ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
590	CARLA VIVIANE DE LIMA FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
591	CECILIA MENDES BASSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
592	CIBELY CARINE MACEDO BISPO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
593	CINTIA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
594	CLAUDIONOR CRISOSTOMO DO CARMO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
595	CRISNAUANE LIEBERKNECHT ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
596	DALLYWANIA SOUSA SILVA AQUINO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
597	DAYANY TEIXEIRA GONCALVES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
598	DENISE DANTAS DE SOUSA PINTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
599	EDER DRESSLER	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
600	EDRIAN SAFIRA MATIAS ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
601	ELAINE SILVA MONTARGIL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
602	ELIANE LEITE DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
603	ERICA DO VALE SALLES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
604	ESTER ALVES DE FARIA DE ALBUQUERQUE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
605	EVANILDE FERREIRA DO CARMO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
606	FABIULA FERREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
607	FERNANDA FRANCA SOARES SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
608	FERNANDA MARREIROS DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
609	GABRIELA LIMA BOAVENTURA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
610	GISELLE KARINE DE ARAUJO OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
611	HELIGLEISON DO NASCIMENTO RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
612	HELOISA HELENA BARREIRA CARVALHO MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
613	IARA GREGORIO TRISTAO CRUZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
614	JAIRO AMERICO DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
615	JHONY MOLZAN DIAS GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
616	JOANA KELLEY DIAS MORAIS ABREU	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
617	JULIANO ROCHA LIMA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
618	KARINE BARRETO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
619	KATRINE PEREIRA PESSOA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
620	LETICIA BARBOSA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
621	LETICIA MARIA DOS SANTOS COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
622	LUANA ALMEIDA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
623	LUARA PEREIRA DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
624	LUCY MARIA RODRIGUES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
625	MANOEL MESSIAS RODRIGUES LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
626	MARIA CLECIA ALMEIDA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
627	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS MARCELLOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
628	MARIA EDUARDA GALVAO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
629	MARIA EDUARDA OLIVEIRA CARNEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
630	MARIA LUIZA DOS SANTOS LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
631	MAURICIO BATISTA DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
632	MAURICIO NUNES BARROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
633	MEIRIELLE HONORIO DE MEDEIROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
634	MERIAN LUCAS DE FREITAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
635	NADIA LOPES DE SA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
636	NATERCIA BARRETO DE MORAIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
637	NATHALIA FERREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
638	NUBIA TAVARES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
639	OLBIA CRISTINA RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
640	PATRICIA DOS SANTOS NUNES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
641	PATRICIA OLIVEIRA ELIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
642	PETRA RAISSA LIMA PANTOJA LEITE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
643	POLLIANA DE SOUZA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
644	PRISCILA ALVES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
645	QUESIA BARBOZA LEITE COUTINHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
646	RAPHAEL BARBOSA FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
647	RAYANE IARA DI GIORNO AZEVEDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
648	RHINA DALLILA NUNES MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
649	ROSANGELA ALVES FERREIRA DA PAZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
650	ROSANGELA KELEN PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
651	SCARLET ALVES LOPES DE FARIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
652	SIMONE ALBUQUERQUE COUTINHO DE ANDRADE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
653	STEPHANY LORRANE DOS SANTOS DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
654	SUELEN CRISTINA SILVA DE FATIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
655	THIAGO BERNARDES GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
656	VANESSA DOS SANTOS GONCALVES DANTAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
657	VANIA APARECIDA RODRIGUES XAVIER	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
658	VIVIANE PATRICIA VELOSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
659	WANDRA GOMES ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
660	WANESSA CHAFIM VERNAY ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
661	WELLYNGTON CIRQUEIRA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
662	YOLANDA DE SOUZA COSTA BARBALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
663	ZILEIDE SILVA VILAS BOAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 22
664	ALAIZE GUIMARAES VILELA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
665	ALESSANDRA DA SILVA ARAUJO JERONIMO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
666	ALINE NEHRING	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
667	ALINE PEREIRA BORBA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
668	ALYNE ARAUJO FRANCO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
669	ANA CAROLINA CAETANO E SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
670	ANA KARLA FERNANDES OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
671	ANA PAULA SANTOS GONCALVES DIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
672	ANA PAULA SILVA GUIMARAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
673	ANDREA RIBEIRO TELLES DE MENEZES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
674	ANTONIA ANDREA FEITOZA DE MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
675	ARIANA LOPES DA SILVA DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
676	BRENDA LAYS MENDONCA DO NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
677	CAMILLA GABRIELLE DE J ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
678	CLENIA DUARTE DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
679	CRISTINA ALMEIDA LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
680	DANIELLY DE CARVALHO RAMOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
681	DARKILENE PAIVA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
682	DAYANE ALVES BATISTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
683	DENIZE TEIXEIRA DE SOUZA GONCALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
684	DIANA MASCARENHAS GONCALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
685	DIONE OLIVEIRA RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
686	EDESIA MARCIANO DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
687	ELEN SENA SEREJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
688	ELIOMAR DE JESUS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
689	ELISA ZEFERINO DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
690	ELOISE DECCOTTIGNIES CARREIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
691	ELYS VIEIRA DE SALES MORAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
692	ERIZOMARDEM DIAS DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
693	FILIPE DE MORAIS GADELHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
694	GABRIELA MARIA MAIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
695	GABRIELLA KAROLINE DE JESUS ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
696	GIOVANNA ALVES DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
697	GRASIELLY DE FARIA RATES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
698	HUXLENNE SILVA SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
699	JAIZA GOUVEIA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
700	JAKELINE SILVA CUNHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
701	JENIFER FLORENCIO DE SOUZA PATEZ PINHEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
702	JOSEANE RABELO DA SILVA NUNES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
703	JOYCE FERNANDA JOB LEITE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
704	JULIA RODRIGUES SEVERO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
705	JULIANA DE SOUSA SANTANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
706	JULIANA MUNIZ ARAGAO FONTENELE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
707	KARLLEN DANIELA GOMES DE ATAIDE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
708	KELLY BISPO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
709	LARA FERNANDES DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
710	LARISSA AGUIAR FERREIRA DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
711	LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
712	LUCIANA CARDOSO FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
713	LUCIANA FOGACA MODESTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
714	LUCIANA HOLANDA ARAUJO DE ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
715	LUCIANA VASSALLO COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
716	LUCINEIA VIANA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
717	LUZIA SOARES DA SILVA VIDAL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
718	MARCIA NEIDE DE MELO MARINHO ORSANO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
719	MARCIA RODRIGUES BATISTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
720	MARIA ALVES DE JESUS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
721	MARIA ELISA PEREIRA MIRANDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
722	MARIA IZABEL DA SILVA BARBOSA GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
723	MARIA JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
724	MARIA NATHALIA RODRIGUES TAVARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
725	MARIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
726	MARIANA DURAES RIBEIRO DUARTE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
727	MARILENE CORREIA DO PRADO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
728	MICHAEL GONCALVES PEREIRA SANTIAGO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
729	MIRIAM ROSANGELA DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
730	MOISES MOREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
731	NATALIA ARAUJO BEZERRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
732	OSVANIR ANTONIOM ENEIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
733	OSWALDO COELHO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
734	RAFAEL CASTRO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
735	RAYANNE SILVA RODRIGUES DE MATTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
736	REGISMARA GALVAO NUNES VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
737	RICARDO RODRIGUES NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
738	SARA FRANCISCO OLIVEIRA MATOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
739	SHIRLEY BARROS DE ALENCAR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
740	TAINARA ALVES DE JESUS ABE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
741	TALITA MARIA EMIDIO SOBRINHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
742	TAMARA RODRIGUES VALCARENGHI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
743	THAIANA FARIAS SAWADA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
744	THALITA DE CAMARGO ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
745	THATIANE APARECIDA DE SOUZA RABELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
746	VALQUIRIA ARANHA DE MATOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
747	WEMERSON OLIVEIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 23
748	ADRIANA VILELA FERREIRA DE JESUS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
749	ALESSANDRA GONCALVES VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
750	ALEXANDRE DE PAULA E SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
751	ANA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO SANTANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
752	ANA PATRICIA MARIANO ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
753	ANA PAULA LIMA DOS SANTOS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
754	ANDERSON VILELA DE SA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
755	ANDREIA VIEIRA DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
756	ANDRIA MILENA PINHEIRO DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
757	AVANIR AUGUSTO PEREIRA CABRAL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
758	BARBARA MENDES COUTINHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
759	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA LUCENA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
760	BETANYA ALVES DE ARAUJO MATOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
761	BRUNO BRANDAO PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
762	CAMILA CUNHA GONCALVES FIGUEIREDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
763	CARLA PAULA AMARAL DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
764	CARLOS VINICIUS CASTRO DE ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
765	CHRISTIAN STROISNER LIMA E SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
766	CLARICE JORGE DE ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
767	CLAUDIA MARIA DO NASCIMENTO MESQUITA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
768	CLAUDIO DA SILVA CAVALCANTI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
769	DAFINY SILVA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
770	DANIELLE DE MEDEIROS CARVALHO MOTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
771	FABIO FARIA SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
772	FLAVYA ALVES DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
773	GISELE MARIA FIGUEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
774	HILDEIJANETE RODRIGUES RIBEIRO ROQUETE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
775	ISABELLA CRISTINA RAMOS FALCAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
776	IVONE TEREZINHA CAVEQUIA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
777	JAMESON ALVES TOSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
778	JANAIRA SOARES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
779	JERUSILENE CARVALHO ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
780	JHONE AUGUSTO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
781	JOANA DARC PEREIRA PAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
782	JOAO PEDRO CORREA CRUZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
783	JULIA DE SOUZA GARCIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
784	JULIANA BASILIO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
785	JULIANA SOUZA EVANGELISTA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
786	KARINA MARIA MOURA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
787	KARLA MARTINS DE LIMA ALONSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
788	LAIS TIFFANY DE LIMA ASSIS ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
789	LANNUCCIA VIANA BORGES DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
790	LARISSA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
791	LEANDRO DA SILVA AZEVEDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
792	LEONARA MARIA SOUSA DO NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
793	LETICIA OLIVEIRA DE GODOI CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
794	LUANA PEIXOTO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
795	LUANNA ALVES DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
796	LUCIANA COSTA FEITOSA VAZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
797	LUDMILLA PATRICIA MARRA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
798	MARCELA FONSECA ROSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
799	MARCELO BRITO DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
800	MARCIA CARUBINO DE SOUSA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
801	MARILENE SARAIVA DE FREITAS JARDIM	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
802	MATEUS JOSE DA SILVA CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
803	MONIQUE DA SILVA SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
804	MYLENA SILVA DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
805	NEILZA ALMEIDA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
806	PAULA SOUZA DE MORAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
807	POLLYANNA LOTT GAUZZI BRAGA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
808	RAIMUNDA CORTEZ DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
809	RAQUEL ALVES DE QUEIROZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
810	RAQUEL OLIVEIRA DE LIMA REIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
811	RAYANNE DOS SANTOS BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
812	RITA DE CASSIA SANTOS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
813	RONALDO GOMES DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
814	RONNYCLEIA GONCALVES DE MELO MARQUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
815	SANDRA MARIA PEREIRA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
816	SHYNNAYDER LIMA TEIXEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
817	SILVANIA GONCALVES VIANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
818	SIMONE DOS REIS DE SIQUEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
819	SONIA ARAGAO ALVES DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
820	SUELEN DUARTE BRAGA AMARAL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
821	TABATHA DE FARIA MOREIRA CANDIDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
822	TALITA STEFANY GOMES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
823	TATIANA ROSSI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
824	TATIELE DA SILVA LISBOA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
825	THAIS PEREIRA MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
826	THAISE SOUSA DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
827	THAYS SILVA DO NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
828	VERA LUCIA MAGALHAES VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
829	WILDEMARA ALMEIDA CORREA SA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
830	YASMIN DE ALMEIDA SOARES BONFIM	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 24
831	ADAIR PINTO DE OLIVEIRA NETO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
832	ADRIANA DA SILVA NAVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
833	ALESSANDRA GONTIJO FLORENTINO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
834	ALEXIA CAMILA DANTAS RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
835	AMANDA CAROLINEE DA SILVA SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
836	ANA ALICIA LEMOS DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
837	ANA CRISTINA NOVAES BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
838	ANA LAURA ALVES BATISTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
839	ANA LUISA SOARES RIOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
840	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
841	ANDREA FONTENELE DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
842	ANNABEL LAIS BARROSO CASTRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
843	ANTONIA SELMA DA SILVA SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
844	BARBARA BEATRIZ REIS DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
845	BRUNA TALITA DE OLIVEIRA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
846	CAMILLE CUNHA BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
847	CRISTIANO ARANTES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
848	EDILENE DA SILVEIRA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
849	ELDA ISABELA DE CASTRO NEVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
850	ELIANA PEREIRA SIQUEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
851	ELVIS CARVALHO SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
852	ENVER ROGER PEREIRA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
853	FABIANA LIMA DE MORAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
854	FELIPE TEIXEIRA FAGUNDES DE MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
855	FERNANDA FEITOSA DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
856	FLAVIA LUCAS RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
857	FLAVIA VIEIRA DE SOUZA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
858	GABRIELA ALVES DE OLIVEIRA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
859	GABRIELA MOREIRA VILAR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
860	GILVANEIDE FERREIRA OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
861	GLEICE KESSYA GOMES DE ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
862	GRAZIELE MEURER	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
863	HAGDA IARA DE ALMEIDA SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
864	HELLEN CASSIA SANTOS VIEIRA DE ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
865	IANNE PIMENTEL LIMA NUNES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
866	ISABELLA CRISTIANE FERREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
867	ISABELLA CRISTINA ALVES OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
868	JANAINA OLIVEIRA DE PAULA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
869	JEFFERSON RODRIGUES LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
870	JOAO CARLOS DE SANTANA FILHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
871	JUSCIMARY SOUSA PIMENTEL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
872	KASSIA MARIA LIMA BRAGA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
873	LARISSE EMILYN MARQUES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
874	LAYZE LAMOUNIER ELIAS ALMOAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
875	LETICIA DUTRA ALVES DANTAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
876	LETICIA DUTRA DOS ANJOS TEIXEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
877	LIGIA CARLOS DE LIMA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
878	LIONETE LEITE DA SILVA MATOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
879	LORENA CALDEIRA LEMOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
880	LUYSLA MIGUEL DE SOUSA FRANCA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
881	MANOEL MESSIAS FERREIRA LACERDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
882	MARCIA CRESCENCIO PINHEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
883	MARIA DOS REIS VELOSO CUNHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
884	MARIA LIDUINA PEREIRA EUZEBIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
885	MARIELISY GONCALVES DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
886	MARILISE IRINI ANTONIO SIQUEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
887	MARINALDA MENDES DE ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
888	MARISTELLA MIRANDA DOS ANJOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
889	MICHELLE FREIRE DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
890	NARALINE MARTINS MACHADO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
891	NATALY DE SOUSA COSTA MARIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
892	NATHALIA OLIVEIRA ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
893	OLIVIA ROSENA DE SOUSA NETA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
894	PAMELA OLIVEIRA DE ASSIS DIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
895	PATRICIA DA COSTA TAVARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
896	PATRICIA DE LIMA REIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
897	PATRICIA GONCALVES DE ANDRADE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
898	PAULO HENRIQUE DA COSTA VALE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
899	RAYANNE LOPES VILARINHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
900	REGINA RODRIGUES SOUTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
901	RENATA RODRIGUES DA ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
902	ROMULO OLIVEIRA DO VALE CARNEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
903	SARAH GRACE MACIEL PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
904	SILVIO BATISTA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
905	SOLYANA GIANI DE MENEZES EVERTON	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
906	STEPHANIE SILVA SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
907	SUZANA SILVA DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
908	TATIANE DO NASCIMENTO SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
909	THALITA DE ABREU VERAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
910	THIAGO ANTONIO SOUZA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
911	VANESSA SOUZA RAMOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
912	VERIDIANA DE SANTANA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
913	VINICIUS MIZUMOTO MEGA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
914	WALDECE SOARES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 25
915	ADRIANA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
916	ALCILEIA DAS GRACAS DE SOUZA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
917	ALEXANDRA MULLER DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
918	ALINE CELIA NASCIMENTO DE MORAES SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
919	ALINE CRICULA BOCKI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
920	AMANDA DE OLIVEIRA MAGALHAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
921	ANDERSON JOSE ROCHA PEDREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
922	ANDRE SANTANA VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
923	ANDREZA DA CUNHA DE MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
924	ANTENOR ALVES CABRAL FILHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
925	ARIADINA MUNIZ DE MEDEIROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
926	BEATRIZ CARVALHO ROSA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
927	BRUNA BARBOSA BORGES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
928	CAROLINA RIBEIRO DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
929	CINTHYA SOUSA VIDAL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
930	CRISTIANE RABELO DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
931	CRISTINA FERREIRA MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
932	DANIELE RESENDE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
933	DANIELLA DOS SANTOS NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
934	DEUSILENE DUARTE MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
935	DEVANILSON ALVARES DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
936	DORALICE PEREIRA VASQUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
937	ELAYNE PEREIRA SANTANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
938	ELIANE DOS SANTOS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
939	ELIZANGELA ALVES DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
940	ERICA LARANJEIRA RIGONATTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
941	FLAVIA AMARAL MENEZES DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
942	GABRIELAPEREIRA DE FRANCA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
943	GLAUCIENE DOS SANTOS DANTAS CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
944	GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
945	HEITOR LEVI ALVES MENEZES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
946	INGRID PASSOS SIQUEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
947	ISABELA FORMIGA OLIVEIRA NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
948	JANAILA CARNEIRO DE FREITAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
949	JANAINA DE CARVALHO VIEIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
950	JANAINA MARIA DE PAULO CAMARGOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
951	JAQUELINE ANDRADE SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
952	JEANE LAVRISTA SALMI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
953	JESSICA SOUZA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
954	JOAO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
955	JOSEANA BATISTA DOS SANTOS BACELAR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
956	KAMILLA GIBRAM CORDEIRO DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
957	KARINNE KARLA DE LIMA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
958	KELLY CRISTINA MONTEIRO MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
959	KESLANY CRISTINA VIANA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
960	LAURA ALVES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
961	LEANDRO DE LIMA VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
962	LILIAN MARIA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
963	LINDEMBERG MOREIRA RIOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
964	LISYA BORGES GULLO COUTO RAMOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
965	LUANICE DE SOUSA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
966	LUCIENE DE OLIVEIRA VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
967	LUIZA FAGUNDES OLIVEIRA MARZOLA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
968	MARCOS ROBERTO ALVES DE PAULA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
969	MARIA DE FATIMA CIRILO ALBUQUERQUE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
970	MARIA DE JESUS LIMA DOS REIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
971	MARIA EDUARDA TAVORA LIMA ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
972	MARIANA LOURENCO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
973	MARIANA MARQUES MORAIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
974	MARIANA PEREIRA SCHULTZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
975	MARILENE SOUSA RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
976	MARISA THEODORA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
977	MICHELE PINHEIRO DO NASCIMENTO FREITAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
978	NATALIA LIDIANE DE JESUS LEONTIDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
979	NEIDE CRISTINA ALVES SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
980	NICOLAU COSTA QUEIROZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
981	PATRICIA CANDIDO DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
982	PATRICIA SARDOTE VENTURA MADUREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
983	PAULO VICTOR DE ALMEIDA GONCALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
984	RAIMUNDA JACOBINA DO LOGO SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
985	RAQUEL DE QUEIROZ TELES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
986	RAUL DE LIMA LUCIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
987	ROSANGELA FERREIRA DA CUNHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
988	ROSEANE FARIAS MACHADO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
989	ROSILEY DO AMARAL E SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
990	SIMONE MENDES BARRADAS DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
991	SOFIA MORAIS BARRETO DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
992	STEFANY CARLA MENDES MATIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
993	SUZER ADLA FREITAS DE AGUIAR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
994	THELMA DAIANE ROCHA URANY	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
995	VALERIA SILVA MONTEIRO FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
996	VALQUIRIA DA SILVA MORAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
997	WELINSON DO NASCIMENTO LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 26
998	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
999	ADRIELLE RODRIGUES DA CAMARA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1000	ALBA VALERIA DO PRADO SERAFIM TAVARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1001	ALESSYA VERONICA GONCALVES DE ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1002	ALINE REGINA GONCALVES LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1003	ANA CLEIA CARNEIRO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1004	ANA CRISTINA VOGADO RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1005	ANDERSON MONTENEGRO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1006	ANDREA ALVES STENS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1007	ANDREIA FERREIRA ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1008	ANDRESSA CRISTINA BARROS ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1009	APARECIDO LIMA MORENO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1010	BEATRIZ TARGINO FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1011	BETANIA BARBOSA OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1012	BRENO NOGUEIRA MENKE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1013	CAMILLA DE OLIVEIRA E SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1014	CARLANE MARIA GOMES MOREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1015	CARLOS AUGUSTO MACHADO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1016	CAROLINE MANSUR ARAUJO E SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1017	CELIA BARBOSA AMORIM	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1018	CLARA NABUCO DA FONSECA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1019	COSMO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1020	CRISTIANE SILVA DE MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1021	DANIELA PEREIRA DE ANDRADE MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1022	DANIELLE DO COUTO DA SILVA SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1023	DENISE MARIA PORTELA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1024	DIANA XAVIER FEITOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1025	ELAINE SHEILA LOIOLA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1026	ELISABETE SILVA SALVADOR ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1027	ERICA CAVALCANTE DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1028	ESTER GOMES BORGES RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1029	EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1030	FLORA LUCIANA FERNANDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1031	FRANCICLAUDIA NUNES DO NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1032	FRANCISCA DUARTE SOUSA DO PRADO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1033	GEZIEL RODRIGUES CORDEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1034	GISELE NUNES SIQUEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1035	GISLANE ROSA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1036	GISLENE RODRIGUES MONTALVAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1037	HELEN CRISTINA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1038	HELOISA ARAUJO FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1039	IARA MENDES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1040	JACKELINE SIQUEIRA SAMPAIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1041	JAQUELINE NUNES LEITE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1042	JAQUELINE SOARES TEIXEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1043	JULIA CAVASIN OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1044	LANA VERONICA RIBEIRO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1045	LEONARDO PEREIRA MACEDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1046	LETICIA BONFIM DOS SANTOS MOURA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1047	LORENA GOMES DA PAIXAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1048	LUCIANO SILVA DO NACIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1049	MARCO GUILHERME BRAVO BURLAMAQUI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1050	MARIA ERILENE DE LEMOS QUEIROZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1051	MARIA ISABEL DE MORAIS FRAZAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1052	MARIA ROSANA PORFIRIO LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1053	MARIANA FERREIRA CUNHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1054	MARIANNE CARDOSO CARNEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1055	MARIANNE DA SILVA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1056	MARINA DE SOUSA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1057	MICHELLE MACIEL FALCAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1058	MIKAEL RIBEIRO LUZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1059	NADIR ALVES PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1060	NAYRA LOUISE SOUSA DA CRUZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1061	PATRICK ALEXANDRE COELHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1062	PAULA CRISTINA SANTANA BASILE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1063	QUEUMA LUCIO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1064	RAYLLA ALVES DE SOUZA MONTEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1065	RENNAN DE MORAES RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1066	RICHARD RAMOS MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1067	RITA DE CASSIA MONTEIRO SILVA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1068	ROBERTA CAROLINA DE ALBUQUERQUE GUIMARAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1069	ROBERTA SANTOS LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1070	ROBERVANIA CARLA FLORENCIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1071	ROGERIO PEREIRA DUARTE SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1072	SABRINA MARA LIMA TEOFILO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1073	SARAH DAMAS SOARES ANDRADE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1074	SILVANA DE LIMA SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1075	STEPHANY FERNANDES DE CASTRO ROMAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1076	TACIANA CINTIA DOS PRAZERES HERRERO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1077	TAIRO OLIVEIRA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1078	TAMIRES SOUZA BARRETO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1079	THIAGO SOARES GIGLIOTTI DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1080	VIVIAN DO NASCIMENTO SOBRINHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1081	VIVIANE PASSOS NEVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1082	VIVIANE PEREIRA DE FIGUEREDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 27
1083	ABNE ALVES LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1084	ADELCA MARIA DA SILVA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1085	ADRIANO FERREIRA RUAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1086	ALCIONE CARVALHO DE ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1087	AMANDA APARECIDA BARROS DE LIMA ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1088	AMANDA CAROLINE BARROS DE OLIVEIRA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1089	AMANDA MATOS ESTEVES FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1090	ANA JULIA LABOISSIERE VASCONCELOS LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1091	ANDREIA DA SILVA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1092	ANDREIA DE AMORIM LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1093	ANGELICA GRAZIELLE ROSA GOMES DE ALARCAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1094	APARECIDA JOSE FERREIRA DIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1095	BERTA CELIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI PEIXOTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1096	CARLEY DE ALCANTARA ABREU	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1097	CELIO BARBOSA CEZAR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1098	CELYNE DE SOUZA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1099	CICERA TAVEIRA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1100	CIDELINE DA SILVA CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1101	DANIELE DOS SANTOS FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1102	DANILO DA SILVA RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1103	DAYARA FERNANDA CIRILO FLORENTINO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1104	DEBORA DE SOUSA VIANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1105	DIANA ALVES FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1106	DOUGLAS DE CARVALHO CAMARGO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1107	EDIVANIA MOURA DE ARAUJO FAGUNDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1108	EDSON VIEIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1109	ELAINE NISA DA ROSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1110	ELIANA DAMASCENO PEREIRA SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1111	ELIZANGELA ELOI CARNEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1112	EZIO DAS CHAGAS OLIVEIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1113	FELIPE AUGUSTO DE BRITO SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1114	FERNANDA PIRES DE SANTANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1115	FERNANDO PEREIRA DE BRITO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1116	GISELLY LINS GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1117	HELLEN BRAGA DO NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1118	IARA DA SILVA MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1119	INGRYD CRISTINE LEITE DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1120	IONARA MAGNA DE OLIVEIRA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1121	IZOLDA MANOELA BARBOSA MOURA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1122	JADD LORRANE CARVALHO CARNEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1123	JANAINA DE MELO MENDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1124	JANIEIDE V DA SILVA DE PADUA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1125	JESSICA DOS SANTOS PEIXOTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1126	JOANA PAULA TIMBO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1127	JOSELIA MARIA DA CONCEICAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1128	JUCILAINE OLIVEIRA MOTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1129	JULIANA DE QUEIROZ CHAVES FREITAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1130	KAMILA KALINE BARROSO PESSOA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1131	KAREN RODRIGUES VIANA DE FREITAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1132	KARINA KELI BELUSIO LUSTOSA MACEDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1133	LARISSA DOS SANTOS CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1134	LOYANE GRASIELLE SOUSA ASSEF	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1135	LUCIANA NOGUEIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1136	MARIA DA GLORIA RODRIGUES CATTEBEKE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1137	MARIA DE FATIMA ALVES SANTOS SCOMPARIN	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1138	MARIA FRANCISCA RODRIGUES NEVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1139	MAURO LUIZ DA SILVA DANTAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1140	MAYARA LOYANE DE SOUSA COELHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1141	MAYKON FRANCO ALVES DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1142	MILENA TEREZA DA SILVA XIMENES LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1143	MIRIAM FELIPE DIONIZIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1144	NARAYANE AMORIM VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1145	PATRICIA ALVES DE LACERDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1146	PATRICIA CRISTINA ROLO PARREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1147	PATRICIA MONICA DA SILVA ANDRADE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1148	PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1149	PAULO ELIAS DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1150	PAULO HENRIQUE DE JESUS ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1151	POLLYANA DE OLIVEIRA MAMEDIO BEQUIMAN	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1152	REGINA LUCIA DE PAIVA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1153	RENATA VIEIRA CEZAR HERMINIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1154	ROSA MARIA SOARES LUCIO LEAL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1155	ROSANE CRISTINA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1156	SABRINA SOARES DIAS DE MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1157	SAMANTHA BATISTA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1158	SIMONE CALDEIRA SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1159	SOLANGE SOARES LUNA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1160	THAIS PESSOA RAMOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1161	THIAGO ARRUDA RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1162	VANESSA RODRIGUES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1163	WANDECILENIO HOLANDA OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1164	WANDERLEIA ANTUNES DA ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1165	ZULEICA RODRIGUES DA TRINDADE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 28
1166	ALESSANDRA DE SOUSA NOGUEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1167	ANA CAROLINA QUINTILHAN CAMPOS RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1168	ANA CAROLINA TORRES AMORIM DE FREITAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1169	ANA CAROLINE RAMOS CARDOSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1170	ANA CLAUDIA AGUIAR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1171	ANA LUIZA FERREIRA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1172	ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1173	ANDREZINA FRANCISCO DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1174	ANGELICA ALVES FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1175	BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1176	BRUNA CHAVES SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1177	CAROLINE ALVES LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1178	CATIANE APARECIDA GUIMARAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1179	CINTIA DANIELA DE CASTRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1180	CRISTIANE PEREIRA SALES DE ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1181	DAIANE ALVES DOS SANTOS RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1182	DANDARA RAIZA RIOS SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1183	DANIEL DANTAS CASTRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1184	DANIELA LIMA SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1185	DANILO VELOSO ALVES CARREIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1186	DELMIRA FERREIRA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1187	DENISE DUTRA FONSECA ASSIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1188	DLEIDE PEREIRA SANTANA E SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1189	ELIANE MELO DE MOURA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1190	ESELI CARVALHO DAS NEVES SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1191	FERNANDA BETTINA CHAIBE MONTENEGRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1192	FILIPE RODRIGUES DA ILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1193	GABRYELA SOUSA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1194	GLEIDE DE JESUS SOUZA XAVIER	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1195	GRAZZIELLA DE ALMEIDA SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1196	GREGORIO ROBSON CAMELO TEIXEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1197	GUILHERME DE SOUZA MOREN	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1198	HANNA GOMES DA MOTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1199	IEGO FONSECA CASTRO FERNANDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1200	ILANE SOUSA DE ABREU	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1201	ILDA CARINA DOS SANTOS SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1202	ISABELA MOREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1203	ISABELA SILVA DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1204	IVANI RODRIGUES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1205	KAYOMARA LIMA DO NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1206	KEROLYM MADRILIS MORCELI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1207	LAIANE DE LIMA REGO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1208	LARISSA DA COSTA ANDRADE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1209	LARISSA DA SILVA MENDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1210	LETICIA DE SOUSA FLORENCIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1211	LUANA FRANCA SOARES FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1212	LUANA VICTORIA SOUSA NUNES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1213	LUCAS ALVES DE ASSIS BROTAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1214	LUCIA GONCALVES DANIEL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1215	LUCIA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1216	MARCOS ANDRE SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1217	MARIA APARECIDA DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1218	MARIA GISELE DA PENHA RODRIGUES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1219	MARIA LUCIA DE AQUINO CARDOSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1220	MARIA OSMARINA CAVALCANTE AQUINO XAVIER	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1221	MARIANA BARBOSA DE ABREU PINATO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1222	MARINA LACERDA CORDEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1223	MARIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1224	MEIRE LUCIA DE FARIA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1225	MOABE REIS AMORIM	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1226	NAYARA DE PAULA BARROS GODOY	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1227	NIUSE GUIMARAES GUERRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1228	NUBIA ALVES OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1229	OSNI PEREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1230	PATRICIA LAMOUNIER REGO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1231	PATRICIA LORENA SALMENTO DE MACEDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1232	PATRICIA REGIA DO AMARAL VARGAS SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1233	PRISCILA OLIVEIRA LEAL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1234	RAFAEL RODRIGUES SOBREIRA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1235	RAFAELA APARECIDA DO AMARAL E SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1236	RAFAELA SOARES DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1237	RAYANA PAULINO BANDEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1238	RAYANE BORGES CHAVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1239	RENATA TORRES MATTOS PASCHOALINO DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1240	SEVERINO FARIAS DA CUNHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1241	SOLANGE FRANCISCA MAIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1242	TAMARA TUANY SANTOS DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1243	TARCIANA FURTADO SILVA ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1244	TELMA CEDRAZ DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1245	THAIS LIMEIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1246	THALES FILIPE AZEVEDO FERNANDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1247	VALERIA RODRIGUES DA SILVA LACERDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1248	VIVIANE VIEIRA DE SA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1249	WALLYSON BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 29
1250	ADILA SANTOS DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1251	ALAN BARREIRA KOZLOWSKI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1252	ANA CAROLINA BRANQUINHO CARNEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1253	ANA PAULADA SILVA MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1254	ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1255	AUREA MARIA ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1256	BARBARA CARVALHO GONCALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1257	BARBARA DA COSTA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1258	BRENDO WASHINGTON MEDEIROS GUIMARAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1259	CAMILA ALMEIDA RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1260	CAMILA SENA DE ANDRADE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1261	DAIANE DE OLIVEIRA CARDOSO DOS PASSOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1262	DANIELA RODRIGUES SAMPAIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1263	DEISEANE BARBOSA BOTELHO ANDRADE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1264	DENIZE DA PAIXAO CORREIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1265	ELANO DAVIDSON DE CASTRO VAZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1266	ELIANE MARIA BUARQUES MONTEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1267	ELIANE PITHYA SILVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1268	EUNICE NASCIMENTO DE AGUIAR BERNARDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1269	EUZIMAR DE SOUSA CAMARGO DOS REIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1270	FERNANDA MARIA NOGUEIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1271	FLAVIA TAMARA NASCIMENTO DE SANTANA SANTAREM	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1272	FRANCILENE BARBOSA CANUTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1273	FRANCISCA MARLY LOPES DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1274	FRANCISCO ONOFRE BATISTA LOPES IRMAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1275	GABRIELA MACEDO ALVES GUIMARAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1276	GERSSYK SOUZA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1277	ILANY DE MARIA SILVA FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1278	ISABELA DO NASCIMENTO SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1279	IZABELA FEITOSA DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1280	JAILY DE ALMEIDA SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1281	JESSICA POLICENA PERES CURADO DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1282	JOAO GILBERTO COELHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1283	JORDANA GUIMARAES MACEDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1284	JOSIANA DA ROCHA CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1285	JUCIELLE FERREIRA GUIMARAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1286	JULIANE AVILA BASSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1287	JUSSARA PEREIRA FERNANDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1288	KARLA GABRIELLE FERREIRA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1289	KAROLINE LINS BENTO DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1290	KEITE DO NASCIMENTO MARQUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1291	LEANDRO RODRIGO CRUZ SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1292	LEIDILAURA PIMENTEL SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1293	LEILA MARIA MOTA SALES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1294	LIVIA MARIA GULGIELMIN DA ROSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1295	MARCIA BARBOZA DINIZ DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1296	MARCIO HENRIQUE DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1297	MARESSA TEIXEIRA OLIVEIRA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1298	MARIA DA PAZ DOS SANTOS SILVEIRA NOBRE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1299	MARIA ELISANGELA ALVES DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1300	MARIANA AGUIAR DE MELLO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1301	MARINALVA CARDOSO DA SILVA BRITO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1302	MARISA SILVA FERREIRA CARDOSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1303	MAXILANE BRITO DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1304	MAYRA RODRIGUES DA CRUZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1305	MIKAELLA LIMA GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1306	NAJARA SOUZA VASCO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1307	NATACHA REGINA BARROS DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1308	OSIAS ALMEIDA SILVA MORENO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1309	POLLYANA CASTRO DE SOUZA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1310	PRISCILLA DE ANDRADE FERNANDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1311	REGINA PEREIRA DOS REIS TAVARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1312	RICARDO MOITA NUNES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1313	ROBSON SILVA LEAO JUNIOR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1314	ROSIMEIRE DO PRADO SERAFIM	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1315	SABRINA ALVES FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1316	SARA DANIELLE DO NASCIMENTO SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1317	SARA JANE AMANCIO DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1318	SARAH RAMIRO DE JESUS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1319	SHIRLEI APARECIDA FERREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1320	SORAIA ALVES FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1321	STELLA MARES ALVES DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1322	SUELLEN ALVES FERREIRA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1323	SUELLEN DE LIMA SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1324	TAINARA ANDRADE FONSECA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1325	TAISA LELES BURMESTER	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1326	THAIS MACEDO DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1327	THAYS BEZERRA DIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1328	VALDENE COSTA ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1329	VANESSA SANTOS REZENDE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1330	VIVIANE LUCINEIDE SILVA NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1331	WALMIR ARAUJO DA SILVA JUNIOR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1332	WILANI SOARES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 30
1333	ALDILENE JACOME DE ARAUJO RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1334	ALINE BASTOS LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1335	AMANDA CAVALCANTE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1336	AMANDA CAVALCANTE VALE DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1337	ANA CAROLINA PEREIRA ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1338	ANA CRISTINA DE ALMEIDA FERNANDES NERES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1339	ANA CRISTINA DE VASCONCELOS AZEVEDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1340	ANA PAULA DE ANDRADE FELIX	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1341	ANDREIA DE MORAIS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1342	ANTONIO CARLOS MANSANO CANELADA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1343	ARLEILSON DOS SANTOS MORAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1344	BEATRIZ QUERMES CAMPOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1345	BRUNA DA MATA GONCALVES VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1346	CAMILA DE OLIVEIRA SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1347	CARINE GISLAINE DA SILVA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1348	CARLA MACHADO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1349	CLARA IZA AGUIAR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1350	CLAUDIA CRISTINE VIEIRA MEIRELES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1351	CLAUDIA FERNANDES COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1352	DANIEL DE SOUSA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1353	DENIQUES ALBINO FELIPE DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1354	DENISE VIEIRA TAVARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1355	DIEGO ANTONIO DE SOUSA FIDELIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1356	EDUARDO ALFONSO ANDRADE GUTIERREZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1357	EDUARDO CESAR MIRANDA CAMELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1358	ELAINE RODRIGUES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1359	ELIANE DE SOUSA CANEDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1360	ERIBERTO GOMES DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1361	FABRICIA DIONIZIO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1362	GABRIELA ALBUQUERQUE DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1363	GABRIELA LAYLA MENDES DE FREITAS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1364	GRAZIELE ALBUQUERQUE NUNES MEDEIROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1365	GUILHERME OLIVEIRA DE DEUS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1366	HELIDA FRANCISCA BEZERRA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1367	ISABEL CRISTINA DE SOUZA FERREIRA BRAGA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1368	IZABELLY BRIGAGAO DE FREITAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1369	JAIALA FERREIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1370	JAKELINE EDUARDA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1371	JANAINA SANTOS CONCEICAO GODINHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1372	JANARA DE JESUS MACHADO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1373	JESSICA FERREIRA DE AQUINO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1374	JOANA FURTADO COSTA SICURO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1375	JOSE CARLOS APARECIDO FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1376	JOSEANE MILKSA DOS SANTOS GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1377	JOYCE ALVES FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1378	JUDSON REZENDE DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1379	KARINA SANTOS LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1380	KATHIA CHRISTINA COSTA OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1381	LEIDIANE MENDES DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1382	LEILAYNE ANDRADE DE MELO LISBOA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1383	LINA MILEIDE SILVA DE MEDEIROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1384	LORENA LOREN DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1385	LUANA ALVES DA COSTA MOREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1386	LUCIANA LOPES SILVA SCHMIDT	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1387	MARIANA RODRIGUES SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1388	MARISA PEREIRA CALDAS FERNANDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1389	MAYRA VIEIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1390	MISLENE PEREIRA ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1391	NATALIA CRUZ FREITAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1392	NEIDIANE DOS SANTOS FARIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1393	NIVALDO BENTO DE ARAUJO JUNIOR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1394	PATRICIA MORAIS PACHECO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1395	PATRICIA RIBEIRO DE ASSIS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1396	PEDRO FLAVIO BRAZ MARQUES RAMALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1397	RAFAELA DE SOUZA FRANCA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1398	RAIMUNDO NAZARIO DOS SANTOS FILHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1399	RAQUEL DE SOUSA SILVA CALDAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1400	REGIANE GONCALVES ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1401	RICARDO SOUSA RAMOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1402	RODRIGO HALLEY DOS SANTOS REIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1403	RODRIGO SENISE GUSSI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1404	RONIEL FRANCISCO DE ABREU	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1405	SARA FRANCA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1406	SHIRLEY MARTINS DE OLIVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1407	SIRLENE OLIVEIRA MORAIS CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1408	SUZANA MOREIRA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1409	SYNARA ALMEIDA MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1410	THAIS STEFANE PEREIRA BELARMINO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1411	VALDEGMA VIEIRA DE AZEVEDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1412	VANESSA CAROLINE SILVA DA MATA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1413	VANESSA MEDEIROS DA SILVA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1414	WILVA QUIRINO BASTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1415	ZENALDO ABADIA FRANCELINO DA PAIXAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 31
1416	ADRIANO MACEDO ALVES MIRANDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1417	ALANA BEATRIZ AIRES DE SANTANA DIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1418	ALBERTO CARLOS PONCE DE LEON XAVIER	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1419	ALESSANDRO HENRIQUES GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1420	ALISSON SILVA DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1421	ALYNE GOMES DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1422	ANDREIA PRISCILA BORGES COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1423	ANTONIA SIMONE RUFINO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1424	ANTONIO LUIS MENDES CHAGAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1425	ARIANE RODRIGUES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1426	AUGUSTO CESAR BOTELHO SPINDOLA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1427	BLENDA SILVA MADEIRA LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1428	CAROLINA DOS SANTOS RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1429	CECILIA NATACHE DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1430	CRISTIANE DA SILVA BRAZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1431	DAYANE RAQUEL LINA RAMOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1432	EDILASIO AURELIO GUEDES DA COSTA JUNIOR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1433	EDIVAN DOS SANTOS DIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1434	EDLENE TIBURTINO VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1435	EDNA SOUZA DE MATOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1436	EDUARDO ALVES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1437	ELISSANE ANDRADE LEITE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1438	EMILE FELIX DE OLIVEIRA MARQUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1439	ERLY DOS REIS CASTRO CARDOZO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1440	ESTELA SOUSA DE ALENCAR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1441	EVERALDO DOS SANTOS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1442	FABIANE DE CASTRO E SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1443	GENIANE MARA STUMPF TALINI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1444	GILVANIA PEREIRA ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1445	GLAUCIA BARBOZA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1446	GRAZIELE MACIEL FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1447	HANNA ROBERTA SARAIVA PARENTE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1448	IARA TXAI PIMENTEL DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1449	JEAN VIEIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1450	JOYCE DANTAS DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1451	JUNIA GRAZIELA LIMA KORESSAWA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1452	JUSSARA RODRIGUES SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1453	KEILLA SHELMES SOARES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1454	KELLY CRISTINA LIMA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1455	KELLY CURVINA LISBOA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1456	KELLY REGINA VELOSO LEAL FERNANDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1457	LARISSA NARA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1458	LARISSE VASCONCELOS COSTA CAVALCANTE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1459	LAYANE LORRANE DA SILVA NEVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1460	LIANA SILVA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1461	LORENA GABRIELLY DOURADO VASCONCELOS VILELA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1462	LUANA CAMPOS GINES LORENA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1463	LUANA DA SILVA OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1464	LUCELIA RIBEIRO DA SILVA DRUMOND	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1465	MAIRA ANE DE JESUS OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1466	MARCOS DIONES DA CONCEICAO OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1467	MARIA CLEONICE BISPO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1468	MARIA DE LOURDES PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1469	MARIA DO SOCORRO VALDEVINO RODRIGUES OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1470	MARILIA ARAUJO DE FREITAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1471	MARYANNE MARTINS LEMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1472	MICHELE RODRIGUES DE JESUS QUEIROZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1473	MONICA JANDIRA DE MACEDO OLIVEIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1474	MYTCHEEL ALVES DE LUCENA FARIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1475	NELMA SANTOS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1476	NILVA DE SOUZA BARRETO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1477	NOELISE VIANA DE JESUS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1478	NOEMI MONTEIRO BRAGA MATINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1479	NOEMI SILVA MARTINS LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1480	PATRICIA VIVIANE GODINHO SQUIPANO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1481	PAULO HENRIQUE FERREIRA BRANDAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1482	POLLIANA DOS SANTOS SATELES CAVALCANTE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1483	RAFAEL EMILIANO MIRANDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1484	RAIANE MENDONCA DE MATOS NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1485	RAPHAELA PARIZOTTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1486	RAPHAELLA MONTEIRO DE SANTANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1487	RENATA PEREIRA LEMOS CARDOSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1488	RENATA RODRIGUES LAGO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1489	RHANNA DE OLIVEIRA SOUTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1490	ROBSON SIQUEIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1491	ROSANA APARECIDA COSTA MENDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1492	ROSILENE DO CARMO ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1493	SIMONE CRISTINA RAMOS HONORATO CARLOS DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1494	STEFANNI CAMILE DE OLIVEIRA BORGES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1495	STELLA MARIA ANTUNES COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1496	TATYLLA MICHELLE ALVES DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1497	THAIS MENDES RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1498	VALDENIA SOARES DE SOUZA PALMEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1499	VICTOR HUGO DOS SANTOS RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 32
1500	ALANA PEREIRA DE MOURA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1501	ALESSANDRA DA CRUZ RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1502	ALESSANDRA DA SILVA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1503	ALINE CRISTINA MALAGOLI DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1504	AMANDA BARBOSA QUEIROZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1505	ANA CAROLINE MARTINS DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1506	ANDREA CARLA ALVES MACIEL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1507	ANDREIA CRISTINA CAMARGOS DE CASTRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1508	ANDREIA LUIZA LEANDRO BARBOSA MAGALHAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1509	BRUNO DA SILVA NEGREIROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1510	CAMILLA CARVALHO DICAZUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1511	CELIA MARQUES MONTEIRO NISTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1512	CHARLES PIRES DE MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1513	CRISALBERT BOTELHO RAMOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1514	CRISTIANE TEIXEIRA ANTUNES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1515	DANIELA BRAGA DAVILA MENDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1516	DANIELA PEREIRA MOREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1517	DANIELA TEIXEIRA VECCHI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1518	DANIELLA LONGUINHO SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1519	DANIELLA VIEIRA ALVES DE LUNA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1520	DARIO DA SILVA MEDEIROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1521	DEBORA DOS SANTOS BORGEIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1522	DIEGO CAJUZEIRO SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1523	EDSON MOURA DE CAMPOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1524	FABIANA DA SILVA MACHADO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1525	FABIANE LEANDRO SA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1526	FABIO PEREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1527	FERNANDA ALVES PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1528	FERNANDA FERREIRA DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1529	FERNANDA MIQUELOTTI PEREIRA SERRADOR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1530	FLAVIO DE PAULA MENDONCA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1531	GABRIELA CUNHA MIGUEL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1532	GEOVANA MONTEIRO DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1533	GILVANETE GURGEL DE ALBUQUERQUE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1534	GISLAINE FRANCELINA DE ALBUQUERQUE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1535	IVONEIDE GALENO DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1536	JANAINA DE OLIVEIRA ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1537	JANE CONCEICAO BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1538	JAQUELINE LIMA DE GODOIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1539	JESSICA SABINO MARINHO GUIMARAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1540	JOSANE MAGALHAES BRITO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1541	JOSENILDA DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1542	JUSCELMA PROFETA DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1543	KELIANE DA SILVA RODRIGUES BATISTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1544	KELLY CRISTINA DE LIMA BRUNING	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1545	KIVILYN NATANE GONTIJO GALVAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1546	LEANDRO AUGUSTO REZENDE PEIXOTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1547	LILIANE CRISTINE NEVES PEREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1548	LINDENBERG MARQUES MONTE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1549	LUCIENE DANTAS DA COSTA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1550	LUDMILLA MARQUES DE CASTRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1551	LUDMYLLA ALVES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1552	MANUELA DE SOUSA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1553	MARIA APARECIDA ORNELO PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1554	MARIA LUIZA GOMES ANDRADE PORDEUS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1555	MARINALDA SILVA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1556	MARIZA RIBEIRO DE SOUZA ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1557	MICHELE NEIVA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1558	MONICA ANASTACIO NERES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1559	NAGELA FIGUEIREDO PINTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1560	NUBIA CARVALHO NUNES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1561	PAMELA STEFANE SILVA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1562	RENATA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1563	RENATA LOPES DA SILVA MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1564	RENATA RAQUEL AGUIAR DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1565	RODRIGO REZENDE DOS ANJOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1566	RODRIGO VIEIRA MARQUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1567	ROSENILDE DA SILVA OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1568	STEFANY NASCIMENTO DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1569	TABATA PEREIRA DA SILVA SANTIAGO GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1570	TATIANA APARECIDA FANTI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1571	THAIS REGINA ALVES MESQUITA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1572	VALDETE MACIEL DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1573	VALERIA FAUSTINO CALDEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1574	VANIA PEREIRA BALDEZ GRANGEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1575	VANILDA MARIA DE BRITO COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1576	VERA NICE SILVA BARROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1577	VERONICA GRAZIELA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1578	VICTOR ALAN ARAUJO FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1579	VITORIA DA SILVA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1580	VIVIANNE PASSOS COSTA DE MORAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1581	WALQUIRIA SANTOS DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:08
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1582	YASMIN DE FARIAS NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 33
1583	AILMA PARENTE DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1584	ALAMO KARIO BRAZ NUNES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1585	ALINE FORTES TRINDADE DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1586	AMANDA BARBOSA GONTIJO DE ANDRADE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1587	ANA CAROLINY DE ALBUQUERQUE PONTES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1588	ANA CRISTINA DA SILVA FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1589	ANA GRACE SANTOS VALERIANO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1590	ANDRE FELIPE DA SILVA SIQUEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1591	ANDRESSA BARROS FERNANDES PRADO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1592	ARMANDO WEILER NETO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1593	BRUNO DIAS DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1594	CAMILA DE ARAUJO TEIXEIRA MALVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1595	CAMILA DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1596	CLAUDIA VIANA DE ANDRADE PEREIRA MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1597	CLAUDIO APARECIDO TAVARES DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1598	CLEIDE SILVIA MALVESSI COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1599	CLEONILDES ASSUNCAO ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1600	DAIANE BITTENCOURT MENDES SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1601	DANIELE TEIXEIRA MAIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1602	DENISE BATISTA DOS SANTOS SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1603	EDLENE MOURA VILAS BOAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1604	ELISANGELA PEREIRA DIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1605	ERICA POLINE SANTOS VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1606	ESAQUIEL FERREIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1607	FABIANA DE CASTRO NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1608	FERNANDA BASTOS ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1609	FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1610	FERNANDA MARY DOS SANTOS SILVA MONIZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1611	FRANCIELLE DE ARAUJO COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1612	FRANKLIN BERTHONI RIBEIRO LEITE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1613	HALLAN NOVAIS DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1614	HELEN MARIA RIBEIRO DE MIRANDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1615	HELEN SILVA PRATES DUARTE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1616	IVONE RAMOS DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1617	JAN PIERRE AREDES SALLES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1618	JANES DA CONCEICAO FARIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1619	JHONATAS SILVA FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1620	JHULLE MOREIRA DA ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1621	JULIANA SOARES LACKI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1622	KAROLLAINY SANTANA DE QUEIROZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1623	KATIA CORREA GUIMARAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1624	KERLEI INACIO PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1625	LADY JANE SANTANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1626	LAURA LEMOS DE AZEVEDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1627	LAURENICE CARVALHO PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1628	LAYSLA PEREIRA ALVES DE FRANCA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1629	LETYCIA SANTOS CUNHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1630	LIANA NEVES DE CARVALHO MATTIOLI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1631	LILIA DE ARAUJO FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1632	LILIA PATRICIA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1633	LUCIANE DA ROCHA SANTOS DA CUNHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1634	LUCIANO SEVERINO ANTUNES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1635	LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1636	LUCILENE CARNEIRO OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1637	MARCIA DOS PASSOS PERUSSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1638	MARIA GISLANIA BENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1639	MARIA LUISA FEITOSA VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1640	MARIANA QUEIROZ MIRANDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1641	MARIELZA DE JESUS LEAL RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1642	MARISA SANTOS DE ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1643	MARVIN FAUSTINO JACOME	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1644	MICHELLE SOUZA TELES DAS VIRGENS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1645	MIQUEIAS MOURA BARROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1646	MONICA AMORIM DE CASTRO MUNIZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1647	MULLER DA SILVA ANICETO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1648	PALOMA DE OLIVEIRA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1649	PAMELA FERNANDA SANTOS AZEVEDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1650	PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1651	PAULO HENRIQUE TOLENTINO MENDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1652	RAFAEL CARVALHO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1653	RAYANNE DURSO ROCHA DE BARROS MIRANDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1654	RUBENS RIBEIRO DE FIGUEIREDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1655	RUTH RANGEL MARANHAO LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1656	SANDRA MARIA DIAS DE MIRANDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1657	SHIRLENE DE MORAIS GUIDA LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1658	SIMONE NEVES CAMPOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1659	SONIA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1660	THAYZA LUCIA VASCONCELOS TEIXEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1661	THIAGO VINICIUS DE SOUSA MACEDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1662	VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS FERNANDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1663	VERONICA DE CARVALHO MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1664	VERONICA QUINTEIRO DIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1665	WESLEY GUIMARAES CAMARA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 34
1666	ADELAIDE MARIA BRAGA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1667	ADNNA ALVES GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1668	ADRIANA SPINDOLA DE ATAIDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1669	ALESSANDRA SIRLEIA SILVA LEITE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1670	ALINE DE DEUS RUDRIGUES RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1671	ANA LUISA VILA NOVA XIMENES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1672	ANA PAULA DE SOUSA SOARES MAGIONI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1673	ANDRE LUIZ SILVA DUQUE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1674	ANDRESSA KALIANE LIMA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1675	ANGELA MARIA MARTO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1676	ANGELICA BARBOSA SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1677	BRUNA ANDRADE DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1678	BRUNA KAROLINEDA SILVA PEDRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1679	BRUNO DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1680	CAMILA ROCHA MENDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1681	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MATOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1682	CAROLINA DE LIMA BONFIM	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1683	CELSO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1684	CLEUZENIR FERREIRA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1685	DANNADAT AGUIAR LEMOS ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1686	DEBORA CRISTINA FREIRE DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1687	DENILSON DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1688	DIEGO ANDRES BARRIOS DIAZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1689	EDILEIDE LUIZA DOS SANTOS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1690	ELISANGELA RODRIGUES DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1691	ELZI QUIRINO DA SILVA MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1692	EMILY RAMOS FAUSTINO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1693	FELIPE NAZARETH PASSOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1694	FERNANDA DA MATA OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1695	FLAVIA MARA RODRIGUES MEDEIROS DE BRITO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1696	GABRIELA COSTA AMARAL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1697	GESSICA FIAMA VIEIRA ROGERIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1698	GILSON VIEIRA MACHADO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1699	IVELINE BRITO SOUZA VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1700	JAQUELINE SILVA DO NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1701	JESSICA MARTINS BANDEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1702	JESSICA WENDT ELOY	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1703	JULIANNE ALVES MENDONCA CARDOSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1704	LANNA CAROLINA AFONSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1705	LEANDRO CARDOSO SILVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1706	LIANA AUGUSTA DE FREITAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1707	LILIAN MARTINS RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1708	LILIANE DELA PACE DE QUADROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1709	LUCIANA RODRIGUES DE ANDRADE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1710	LUZLENE DIAS DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1711	MARIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1712	MARIA CELISMAR DE CARVALHO SOARES MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1713	MARIA CRISTINA GUILHERME DO ESPIRITO SANTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1714	MARIA DA CONCEICAO LUCENA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1715	MARIA DE FATIMA TAVARES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1716	MARIANA SARDINHA BARROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1717	MARIELA THALINE SOUSA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1718	MAURICIO GOMES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1719	MAXUEL SANTOS DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1720	OTAVIO NEVES BARRETO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1721	PAULO HENRIQUE DA SILVA BRAGA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1722	POLIANA DE SANTANA DA ROCHA MONTEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1723	PRISCILA APARECIDA PIMENTA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1724	PRISCILA GALINDO REIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1725	PRYSCILLA PRADO TENORIO FARIAS FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1726	RAFAEL DAMACENA GUEDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1727	RAISLAYNE RODRIGUES LIMA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1728	RENATO DA COSTA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1729	ROSILENE DOS SANTOS SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1730	SANDRA MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1731	SANDRA MARIA TAVARES BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1732	SARA MICHELE PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1733	SILVA RODRIGUES DE MATOS SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1734	SILVIA OLIVEIRA MENDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1735	SORAYA LOPES DA TRINDADE SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1736	TANIA MARA MORAIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1737	TANIA PACHECO FRANCO DIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1738	TATIANA DE ALMEIDA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1739	THAMYRES QUEIROZ BRITO PASSOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1740	TIAGO MARTINS DE ABREU	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1741	VALDECIRA DE CARVALHO DE PAULO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1742	VANESSA CRISTINA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1743	VANESSA ELLEN RODRIGUES RABELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1744	VANUSA BARBOZA LEITE COUTINHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1745	VITOR GOMES DALBUQUERQUE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1746	VITORIA RODRIGUES SILVANO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1747	WESLLEY COUTINHO DE MACEDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1748	WESLLEY FEITOSA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1749	YURI BARBOSA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 35
1750	ALINE PEREIRA DA GAMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1751	AMANDA RILLARY BARRETO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1752	AMANDA SENA DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1753	ANA CLAUDIA DE JESUS ANTUNES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1754	ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1755	ANA PAULA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1756	ANA ZELIA VIEIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1757	ANDRIELLI MARCELINO MARQUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1758	ARIELI NOGUEIRA DE ASSUNCAO NERI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1759	BRUNA FERREIRA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1760	BRUNA MONTEIRO DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1761	BRUNO RODRIGUES DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1762	CAROLINA FERREIRA CATARINA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1763	CAROLINA SILVA DE OLIVEIRA ABELHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1764	CINARA SALETE BELO CISESKI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1765	CINTIA NATALIA RIBEIRO DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1766	CLEITON BARBOSA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1767	CRISTIANE DOS SANTOS MATIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1768	CRISTIANE SILVA DIAS PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1769	DANNIEL ARAUJO ALVES DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1770	DENISE PEREIRA DE ALMEIDA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1771	DENISE SILVA CARVALHO NEVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1772	ELIENE MARCELINA SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1773	ELIENE VALVERDE DOS ANJOS SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1774	ELIZETE NELSA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1775	EVANDRO MOURA DE BARROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1776	FRANCISCA MARIA FARIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1777	GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1778	GABRIELA SIMPLICIO DA SILVA INÁCIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1779	GEILSA DUARTE DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1780	GILVANA DA SILVA VIDAL BARROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1781	GIULLIANA DINIZ PANTUZZO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1782	GLEICA CANDIDA DA ROCHA MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1783	GRACILENE MESSIAS GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1784	HAD RIBEIRO BERNARDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1785	INAYANNE CRISTINE DOS SANTOS CASTRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1786	IRANILDES DOS SANTOS DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1787	JACIARA PEREIRA DE JESUS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1788	JACIELE DE SOUZA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1789	JANAINA PAES LANDIM MACIEL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1790	JEANE ANTONIO PEDROZO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1791	JESSICA CRISTINA DOS SANTOS DE NOVAIS NUNES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1792	JESSICA DE GOIS MOTTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1793	JULIANA DA CONCEICAO ANTUNES FIGUEIREDO FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1794	KELEM ALVES RIBEIRO DA COSTA PEDROZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1795	LARISSA DINIZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1796	LARISSA LIMA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1797	LAURA BETI DA SILVA MARQUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1798	LORENNA CHRISTYANE DOS SANTOS MEDEIROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1799	LUCIENE MENESES DE LIMA DUARTE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1800	LUCIENE RODRIGUES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1801	LUCIMAR MARIA DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1802	LUZIA DA SILVA VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1803	MAIARA GONÇALVES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1804	MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1805	MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA DEOLINDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1806	MARIA CAROLINA SOUSA ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1807	MARIA SANDRA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1808	MARIELLE GRACIANO DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1809	MEIRE GOMES DE OLIVEIRA GUEDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1810	MONICA SOUTO DE OLIVEIRA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1811	NAIANE DE CASTRO RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1812	NAIRA SANTOS DE JESUS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1813	PATRICIA CONCEICAO LIMA MEDEIROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1814	PRISCYLLA DE CARVALHO LIMA OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1815	RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1816	RAQUEL GONCALVES LACERDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1817	REBECA MARIA DOS SANTOS ZANELLA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1818	REGIANE BATISTA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1819	RENATA FURLAN	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1820	RENATA PRISCILA NASCIMENTO BORGES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1821	ROBERTO DE SOUSA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1822	ROCIENE OLIVEIRA DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1823	ROSEANE AMORIM DE MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1824	SANDRA WALESKA OLIVEIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1825	SAULO BARROS DE MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1826	SAULO FABRICIO PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1827	TATHIANA MOREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1828	TATIANE ALVES DE SOUZA DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1829	THALITA BEZERRA DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1830	TÚLIO MARCUS BARBOZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1831	VANESSA JOSE DA CONCEICAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1832	ÉRICA DA SILVA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 36
1833	ADRIANA PEREIRA BATISTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1834	AMANDA SATIL DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1835	ANA CAROLINA DE SOUSA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1836	ANA DALVA SOUSA GUIMARAES COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1837	ANANIZIA GONCALVES VIANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1838	ANDRESSA CARVALHO GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1839	ANGELA MARIA SILVA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1840	APARECIDA RODRIGUES SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1841	BRUNA KEROLAYNE TEIXEIRA FELIX	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1842	CAMILA CARDOSO RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1843	CARLA CONCEIÇÃO CAVALCANTI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1844	CLAUDEIZA LAIANY QUEIROZ CIRILO DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1845	CLEICIENE DOS SANTOS ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1846	CLEYTON BARBOSA AGUIAR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1847	CRISLANE NASCIMENTO ANDRADE DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1848	DAVISON DA CUNHA BRITO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1849	DEYSIANE DA SILVA AVELINO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1850	DILKA LEONEL DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1851	DIVA CELIA GUABIRABA MACEDO DE PAULA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1852	EDILENE PEREIRA CAMPOS OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1853	EDIVANIA SEVERINO SILVA BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1854	ELIANA PEREIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1855	ELIANE PEREIRA DE ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1856	FABIANA APARECIDA MACHADO PINHEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1857	FERNANDO LUCAS PEREIRA DE ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1858	GABRIELLA ALMEIDA DOXA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1859	HELANY CRISTINA SILVA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1860	HELLEN RICARTE AMORIM SOARES VILAROUCA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1861	HELOISA DUARTE CLEMENTINO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1862	HICKLEY PEREIRA FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1863	HUDSON SILVA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1864	IASMI PEREIRA BRAGA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1865	ISABEL CRISTINA DE SOUZA GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1866	ISABELA BAPTISTA SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1867	JANICE ALVES AMORIM	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1868	JESSICA BASTOS PANTALEAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1869	JOSÉ ORLANDO SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1870	JUCIELDA PEREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1871	JUCILEIDE MACIEL FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1872	JULIANA FERREIRA DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1873	JUSSARA SOUZA ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1874	KARINA ROCHA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1875	KAROLINE STHEFANY ATAIDES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1876	KESIA MADUREIRA FARIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1877	KEY CARVALHO DINIZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1878	LARISSA NUNES DE MORAIS DOS SANTOS MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1879	LAYANE MARIA DA SILVA ANDRADE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1880	LILISSANY ALVES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1881	LUAN AMORAS DE MORAIS E SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1882	LUANA APARECIDA DE JESUS PIRES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1883	LUCAS VINÍCIUS PINHEIRO CHAGAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1884	LUCIANA DE ARAUJO OLGUINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1885	MADALEINE DIAS TAVARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1886	MARCELO VIEIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1887	MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1888	MICHAEL CARONE MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1889	MICHELLY KEYLANY DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1890	MONICA FERREIRA MAGALHAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1891	NAYARA ROBERTA SILVA DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1892	PAMELLA FERNANDA ALVES DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1893	RAFAELA MARIA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1894	RAIANE DE JESUS MORAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1895	RAQUEL BENEDITA GUIMARÃES PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1896	RAVILLA SILVA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1897	REGINA ROCHA PHAYTON	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1898	RENATA GOMES CESAR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1899	RICARDO PEREIRA SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1900	ROSÂNGELA DA SILVA LEOCADIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1901	ROSÂNGELA LAURENTINO ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1902	SHIRLEY DE ARAÚJO SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1903	SIDNEY LEMOS BASTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1904	SUZANA FRANCISCA DE ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1905	SUZANE FERREIRA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1906	TAMIRES MENESES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1907	THALITA SAMARA DE SOUSA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1908	THATIANA SANTANA LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1909	THAÍS CABRAL BATISTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1910	VANESSA BARROS SALÃO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1911	VANESSA BORGES DE MATOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1912	VANESSA MIRANDA AMORIM	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1913	VANESSA ROSA CARVALHO DO NASCIMENTO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1914	VERIDYANE ALVES DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1915	VERONICA MARIA DA CONCEICAO COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1916	VIVIANE NUNES DA CUNHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1917	ZILDA SALVIANO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 37
1918	ADRIANA FERREIRA DA COSTA TORRES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1919	ALEXSANDRA LIMA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1920	ALINE CABRAL DE SANTANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1921	AMANDA XAVIER DA SILVA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1922	ANA CAROLINA DE SOUZA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1923	ANA PAULA GONCALVES SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1924	ANGELA PAULA MOTA LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1925	ARIANE MARIA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1926	ARIANE SILVA MEDEIROS BRAGA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1927	BRUNA CARLA DE SOUZA MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1928	CAMILA GONCALVES DOS REIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1929	CARLOS OTAVIO SANTOS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1930	CLARISSA RAQUEL SILVA VICTOR CUNHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1931	CLEIDE COSME MENDES DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1932	CLESIA PEREIRA BRANDAO SILVA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1933	CORAILDE ALVES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1934	CRISMARA DOS SANTOS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1935	DANILENE RODRIGUES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1936	DEBORA CARDOSO MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1937	DECIO RIBEIRO NICOLAU	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1938	DEIVID DA CONCEICAO DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1939	DIANA DOS SANTOS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1940	DÉBORAH INGRID SOUZA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1941	EDUARDA CAMPOS DE HOLANDA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1942	EDUARDO FERREIRA DA SILVA CAETANO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1943	EFRAIN MARQUES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1944	ELIENE DE CASTRO SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1945	EMANUELLE LOPES DE SOUZA MAIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1946	EUNICE MARIA DE MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1947	EUNICE MARQUES BACELAR MATOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1948	FABIANA GAMA BARROSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1949	FABIANA SILVA DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1950	FERNANDA DAMASCENO DE BRITO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1951	FLAVIA ADRIANE CAPISTRANO DA CRUZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1952	FRANCISCA EDINETE HENRIQUE ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1953	GEISA MARA CASTILHO MAGALHÃES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1954	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1955	GIZÉLIA DA MOTA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1956	GLORIETE FRANCISCA ROSA E SILVA LEITE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1957	GRACE RABELO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1958	HEILAN FARIAS SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1959	IONE VIEIRA XAVIER DE MATTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1960	ISABEL REIS OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1961	ITABIRAN RUBENS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1962	JEFERSON VIANA BORGES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1963	JESSICA MENDES FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1964	JOALYDA FORMIGA DIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1965	JULIANA LEONARDO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1966	JULIETH PEREIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1967	KARINA REGIA MACHADO MOTA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1968	KARLA CRISTINA LADEJANE DO NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1969	KARLA SANTOS ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1970	KATIA CILENE BRAGA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1971	KATIA PRISCILA DE LIMA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1972	LAISSA MARIANO DO NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1973	LEILA MELO DA FONSECA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1974	LILIAN KELLY DE JESUS OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1975	LUCIANIA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1976	LUIZ FELIPE PEREIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1977	LUZILENE TAVARES SIRQUEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1978	MAIARA ROCHA MAIA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1979	MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE JESUS ROCHA OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1980	MARIA JOSE CALIXTO DE ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1981	MARIA JOSÉ PEREIRA MARQUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1982	MARIA RAIMUNDA ALMEIDA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1983	MARILIA MOREIRA DE CASTRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1984	MARISA ROSE PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1985	MONALISA GOMES PEREIRA CARDIAL GRANCE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1986	MÉRCIA DE PAULO LOURENÇO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1987	OLIVIA ALEXSANDER GABRIEL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1988	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1989	RAFAEL SOUSA CAVALCANTE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1990	RAQUEL SIMAO MAIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1991	REGINALDO ALEXANDRE DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1992	RICARDO BESERRA DE SENA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1993	RONALDO ABADIA DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1994	RUTH SILVA FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1995	SIMONE DA SILVA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1996	SUNAMITA GOMES NUNES FREIRE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1997	VALDETE LUCIA SANTANA NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1998	VANIA GUIMARAES MACIEL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
1999	VERA LUCIA MORAES DE AZEVEDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
2000	VILMA CAETANO DE JESUS FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
2001	WINICIUS DE MOURA PIRES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2002	YASMIN RODRIGUES DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 38
2003	ADRIANA SILVA SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2004	ALESSANDRA DA SILVA FERREIRA DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2005	ALIZETE FERREIRA DO NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2006	ALLANA RODRIGUES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2007	ANA CAROLINA SEGUNDO SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2008	ANDREIA NUNES SANTANA DA SILVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2009	ANE CAROLINE AMARAL CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2010	ANNE LISE CALISTO MENDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2011	ANTONIO MARCOLINO SANTOS LACERDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2012	APARECIDA ELIDELMA BATISTA CAMPOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2013	ARIEUQIS ALMEIDA SIQUEIRA MATOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2014	BEATRIZ PEREIRA BATISTA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2015	BRUNA NATHALI BARBOSA PINHEIRO CARDOSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2016	CAMILA MARTINS RAMOS DE SANTANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2017	DANIELA COELHO RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2018	DARNEL DA SILVA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2019	DIANA CLAUDIA VIEIRA DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2020	DIELEN BENJAMIM MARINHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2021	DIVANIA DA SILVA LEAL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2022	DÉBORA XAVIER DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2023	EVANILDA FERREIRA DE MOURA BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2024	FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2025	FERNANDA DOMINGAS DE JESUS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2026	FERNANDA MARINHA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2027	FRANKESLINA VONICA DE SOUSA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2028	GABRIELL GALILEU GUEDES DIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2029	GISLANE FERREIRA DUARTE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2030	GREICE KELLY LIMA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2031	ISAIAS DE SOUZA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2032	JANI KELLE VIEIRA ROSA MAGALHÃES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2033	JESSICA ALVES PEREIRA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2034	JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2035	JOÃO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2036	JULIANA GABRIELA DIAS DA SILVA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2037	JULIANA HELOISA SANTOS XAVIER	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2038	JULIANA SOARES LOPES BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2039	JUSSARA FERREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2040	KELLY PEREIRA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2041	KELLY PEREIRA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2042	KÉSIA EVANGELISTA DA MOTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2043	LARISSA RODRIGUES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2044	LEILIANE DE CARVALHO SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2045	LIDIA PEREIRA DE LISBOA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2046	LILIANE JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2047	LINDALVA DA CONCEIÇÃO COSTA ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2048	LINDINAURA DA SILVA BASTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2049	LUCIANA CÉZAR SOARES ALENCAR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2050	LUCIEL FELIPE DIONIZIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2051	LUDIMILA GOMES TORRES PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2052	MALENA OLIVEIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2053	MARCONI PORTELA NUNES SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2054	MARCUS PAULO MARTINS DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2055	MARIA HELENA SILVA BENÍCIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2056	MARIA IZABEL DINIZ DE FARIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2057	MARIA LUCIANA SILVA MATOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2058	MARIA PATRICIA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2059	MAURIDES MACEDO DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2060	MORGANA SOARES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2061	MÁGDA LÚCIA PEREIRA DA PAIXÃO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2062	NADEJA CRISTINA VILLAS BOAS SOUZA SANSEN	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2063	NATALIA OLIVEIRA CAMARA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2064	NAYANE REIS VIEIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2065	NAYARA RAMOS BARBOZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2066	NAYARA SANTOS DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2067	PATRICIA SANTOS DE LIMA CAVALCANTE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2068	RAFAELA PEREIRA DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2069	RAFAELA RODRIGUES DUARTE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2070	RAQUEL CRISTINA ALVES FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2071	RICARDO MOTA DE AVILA SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2072	ROSELI CÂNDIDO DE MENEZES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2073	ROSIELMA ALVES DE SOUZA MATIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2074	RUTH CRISTINA TRINDADE DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2075	RUTH GOMES SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2076	SAMARA LUÍS VIEIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2077	SANTANA MARIA DA CUNHA SOUSA CAVALCANTE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2078	SUELEN REGINA ALVES SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2079	SUMAIA PEREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2080	SYMONE SANTOS NOGUEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2081	TATIANA VIEIRA TAVARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2082	THAIS BRUNA GOMES SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2083	THAYS GOMES DE SENA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2084	VALERIA FRANCA DA SILVA BEZERRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2085	VIRGÍNIATEIXEIRA DE MIRANDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2086	WELMIF AMPARO PEREIRA MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 39
2087	ADMILTON DE JESUS ARAUJO DA SILVA JUNIOR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2088	ADRIANA RODRIGUES SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2089	ADRIANO SANTOS DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2090	AGNES FONSECA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2091	ALANA GABRIELE REIS AMORIM	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2092	ALLEF DIANINI MENDES MACHADO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2093	ANA PRISCILA FERREIRA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2094	ANDREA FERREIRA SAMPAIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2095	ANGELICA PEREIRA CELESTINO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2096	BENEDITA DA CONCEIÇÃO PEREIRA VOGADO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2097	BIANCA OLIVEIRA DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2098	CAMILLA AMARAL DA SILVA MOREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2099	CARLA NEVES DO NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2100	CARLA RIBEIRO LEÃO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2101	CARLOS GUILHERME RODRIGUES DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2102	CASSIA MIRELLE PEREIRA ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2103	CELMA MARIA CHAVES DA SILVA DE ABREU	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2104	CIBELE CALDAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2105	CRISTIANA QUEIROZ GONÇALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2106	DANIELA DIAS BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2107	DANIELA DIAS DANTAS RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2108	DEBORA REGINA COSTA RIBEIRO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2109	DIANA DE CÁSSIA NASCIMENTO SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2110	ECILA TEIXEIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2111	ELAINE PEREIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2112	ELIANE DE JESUS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2113	ELISANGELA DIAS PEREIRA GALVAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2114	ERICA DOS SANTOS OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2115	FABIANA GOMES XAVIER	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2116	FERNANDA BARBOSA MUNIZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2117	FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2118	GILBERTO PEREIRA DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2119	GILCILENE PEREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2120	GIRLENE OLIVEIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2121	HUDSON NOVAIS DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2122	INGRID BASTOS DOURADO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2123	JANAÍNA RODRIGUES DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2124	JENNIFER PRISCILA FERREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2125	JOANA APARECIDA DA CRUZ FONSECA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2126	JORGE HENRIQUE COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2127	KELLY GONCALVES VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2128	LARISSA DE FARIAS LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2129	LEILA ALEXANDRE DE FREITAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2130	LETÍCIA DE SOUSA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2131	LUIZ FERNANDO GOMES PINTO JUNIOR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2132	MAISA OLIVEIRA DE JESUS SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2133	MARCILIO ALVES DE ARAÚJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2134	MARCONI MELONIO DA SILVA PINHEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2135	MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA FREIRE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2136	MARIA LUCIANA TRINDADE DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2137	MARIA REJANE VIEIRA DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2138	MARINETE FERREIRA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2139	MARLENE FERREIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2140	MARTISONEIDE DA SILVA PIRES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2141	MICHELE COSTA LEANDRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2142	NADIA REGINA FERREIRA DAMASCENA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2143	NAELMA PAZ SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2144	NAIARA CRISTINA ALVES FREIRES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2145	NÚBIA RODRIGUES PEREIRA SALES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2146	PATRICIA GONÇALVES DA ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2147	PATRICIA PEREIRA MARINHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2148	PAULO WILSON DE JESUS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2149	PRISCILA GOMES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2150	PÉRICLES MOURÃO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2151	RAFAEL FERNANDES CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2152	RAQUEL RODRIGUES DE MESQUITA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2153	RAQUEL ROSENDO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2154	REJANE MONTEIRO DA SILVA RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2155	RENATO BRITO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2156	RICARDO DE CASTRO FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2157	SARA RAQUEL RODRIGUES DE ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2158	SAYNARA GOMES DOS SANTOS LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2159	SILVANEIDE DA ROCHA DO SACRAMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2160	SUSANE NEVES DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2161	SWELLEN ASSUNÇÃO DINIZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2162	TATIANE BARRETO GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2163	THAIS ALVES MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2164	THAIS DOS SANTOS RUFINO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2165	THAIS MARIANO ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2166	THAMIRES NUNES CARRILHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2167	THIAGO JOSÉ PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2168	VITOR VANINI SANTOS BARROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2169	VIVIANE OLIVEIRA DE FARIA SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2170	WENDEL GEYSON LINHARES DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 40
2171	ADRIANA ALVES SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2172	AGDA PRISCILA ANTONIO MARIANO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2173	ALINE EVANGELISTA FRANCO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2174	ALINE FERREIRA ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2175	ANA BEATRIZ MARQUES RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2176	ANA CLAUDIA ALVES DO NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2177	ANA PAULA CAMPOS COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2178	ANGELA DIAS DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2179	AYLANA MAYARA MARQUES DE MORAIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2180	BIANCA DE OLIVEIRA RIBEIRO CUNHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2181	CELESTE APARECIDA MARTINS DE MORAIS SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2182	DANIELLE DE ABREU VALVERDE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2183	DARA RAYANE DE ABREU	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2184	DAVIDSON BISPO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2185	DAYANE MARIA MARTINS DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2186	DEOCLIDES NUNES DO LAGO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2187	DIEGO TAVARES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2188	DÉRIK REIS DO NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2189	EDERGENIO SEVERINO VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2190	ELIANE FERNANDES DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2191	ELIETH DA CONCEIÇÃO MONTE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2192	ERIENE FRANCELINA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2193	FERNANDA DE BULHOES PIRES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2194	GABRIELA COSTA FELIPE MACHADO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2195	GABRIELE DE NAZARE RAMOS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2196	GLAUBER ALVES VENTURA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2197	JACKELINE DE OLIVEIRA SILVA DIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2198	JANAINA MARTINS RAMALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2199	JAQUELINE DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2200	JOSIANE RODRIGUES CAETANO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2201	JOSÉ LUIZ QUIRINO DA CRUZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2202	JULIA SOARES SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2203	JULIAN ESTTEFANE DA SILVA REIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2204	JULIANE FREIRE CARDOSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2205	JÚNIA LUZ DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2206	KAMILA OLIVEIRA DE ASSIS BRANDAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2207	LEONARDO VINICIUS CERQUEIRA VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2208	LISA FERNANDA GOMES DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2209	LUANA KELLY GONÇALVES CHAGAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2210	LUCAS FERREIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2211	LUCIANA ALVES BATISTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2212	LUCIANA DA SILVA CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2213	LUIS HENRIQUE PONÇADILHA CAMPELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2214	MARCELO LUIZ LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2215	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2216	MARIA DIVINA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2217	MARIA DOS REIS DA SILVA LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2218	MARIA IVONETE RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2219	MARILDA ALVES MUNIZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2220	MARINA ALVES FRANÇA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2221	MIRIAM SOUZA DO AMOR DIVINO FERNANDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2222	MORGANA NEPOMUCENO ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2223	NAYARA ALVES MARQUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2224	NÚBIA LEILA PEREIRA MAGALHÃES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2225	OMNYRA PRAZERES FARIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2226	PATRICIA DA SILVA FLORENCIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2227	PATRICIA DO CARMO ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2228	PEDRO HENRIQUE DE SOUSA REIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2229	POLLYANNA DE OLIVEIRA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2230	RAFISA NUNES DAS CHAGAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2231	RAIANY NASCIMENTO DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2232	RAISSA SILVA PAULINO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2233	ROBERTO HERMINIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2234	ROBSON MAIA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2235	ROSANA MONTEIRO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2236	ROZENILHA NUNES DA ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2237	RUTE FERREIRA DOS SANTOS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2238	SAARA CORREA DA PENA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2239	SAMUEL LIMA NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2240	SANDRA MARIA MENDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2241	SHIRLEY GOMES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2242	SIMONE MARIA MEDEIROS DA FONSECA MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2243	SIMONE SILVA DE MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2244	STEFANI DA SILVA NOGUEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2245	SÔNIA LÚCIA BESERRA DA SILVA RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2246	TAFFAREL SOUSA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2247	TANARA DA SILVA SOUZA AGUIAR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2248	TIAGO VALÉRIO DE MIRANDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2249	TÁRCIO DA SILVA PINHEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2250	VANDECLEIA FERREIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2251	VANIA LUIZA DOS SANTOS MONTEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2252	VENICIO OLIVEIRA DE FARIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2253	VINICIUS MAGALHAES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2254	VITÓRIA PEREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2255	VIVIANA APARECIDA FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2256	WESLEI GOMES ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2257	YORRANA PÁDUA DOS SANTOS ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 41
2258	ADRIANA LÁZARA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2259	ALESSANDRA BEZERRRA DE SOUSA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2260	ALESSANDRA PEREIRA ALEXANDRE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2261	AMANDA DE SOUZA FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2262	ANA CARLA BEZERRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2263	ANA KAROLINE DOS SANTOS SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2264	ANA PAULA ANDRADE DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2265	ANNE KARLA CALDEIRA DA CONCEICAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2266	CARLOS ALBERTO INACIO DE ALVINCO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2267	CELIA MARIA FERREIRA CIPRIANO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2268	CILEIA FERREIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2269	DANIELE DA SILVA INACIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2270	DANIELE PEREIRA DE VASCONCELOS RIOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2271	DEIRIANE PEREIRA DO VALE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2272	DEISY DE OLIVEIRA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2273	DINAMÁRCIA DE SOUZA FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2274	EDILEIA DA SILVA OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2275	EDINALDO CONCEIÇÃO SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2276	EDINEZ EUCLIDES DA CONCEICAO DE BRITO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2277	ELINA DE FARIA PINTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2278	ELIZABETE ROSA MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2279	ENEDJANE GONÇALVES BRITO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2280	ERICA DOS SANTOS NEVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2281	EUSA ANGELICA DO NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2282	FABIANA ALVES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2283	FABIANO FERREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2284	FERNANDA REIS PINHEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2285	FLAVIO MOREIRA SERAFIM	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2286	FRANCISCA ELENICE DO NASCIMENTO VIEIRA DA FONSÊCA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2287	FÁBIO HENRIQUE DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2288	GABRIEL FERNANDO LIMA SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2289	GLEICE KELLY ARAÚJO DA SILVA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2290	IARA RAIANE RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2291	IRAN ALVES MAGALHÃES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2292	ISMAEL SOUZA ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2293	JANAÍNA PEREIRA MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2294	JORGE CARLOS SANTOS DAS MERCÊS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2295	JOSEMAR COSTA DOS SANTOS JUNIOR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2296	JULIANA NUNES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2297	JULIANA RIBEIRO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2298	JULIANNE MAGALHÃES DE ARAUJO VITOR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2299	JÉSSICA ALVES PINTO RABELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2300	JÉSSICA RAWANA COSTA LEMOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2301	KARINA DA SILVA LARA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2302	KAROLINE DE OLIVEIRA CARDOSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2303	KATIA CRISTINA CAFE DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2304	LADILENE ALVES NEGRI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2305	LIVIA FARIASDE ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2306	LORENA DA SILVA RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2307	LUANA MARTINS DA VITORIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2308	LUCIANA GOMES RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2309	LUIZA BELA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2310	MARCIA NASCIMENTO COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2311	MARIA ABADIA PEREIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2312	MARIA DO DESTERRO CARVALHO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2313	MARIA IRIS LIMA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2314	MARIA MARTA SOUSA SA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2315	MARISTELA BEZERRA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2316	MAXSUEL IGOR DA SILVA RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2317	MICHELLY RIBEIRO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2318	MIRIAM VIEIRA MUNIZ LEITE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2319	MISAEL BATISTA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2320	NÁDILA REGINA CIRQUEIRA RÉGIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2321	PATRICIA ALVES OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2322	PAULO HENRIQUE ALVES ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2323	POLYANNA SODRE MONTEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2324	RAFAELA LUIZA CANDIDO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2325	RAQUEL SARAIVA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2326	RAUENY DE SOUSA CAMPOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2327	ROSA RIBEIRO DA SILVA COELHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2328	ROSEMERE ROCHA PASSOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2329	ROSICLEIA RAMOS LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2330	SABRINA MARQUES ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2331	SAMARA GONCALVES NASCIMENTO LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2332	SILVIA LETÍCIA DOS SANTOS DE CARVALHO GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2333	TEOFILO FERREIRA BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2334	THAIS DE MOURA CAMPOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2335	THALYTA CEDRO ALVES DE JESUS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2336	THAYNÁ WANESSA MONTEIRO FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2337	THAÍS COSTA DE VASCONCELOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2338	THAÍS CRISTINA ALVES DE PAULA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2339	THELMA PYLLAR ALVES DE MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2340	VALDEIR FERNANDES LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2341	VÂNIA DIAS PEREIRA FRUTUOSO TRINDADE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2342	WILL GANNER FERREIRA DE PAULA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2343	WILMA BATISTA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 42
2344	ABIGAIL MARIA DAS NEVES ALBINO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2345	ALEXANDRO SOUZA BRITO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2346	ALINE DA ROCHA GONCALVES DOURADO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2347	ANA MAURA TOMAZ PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2348	ANA PATRICIA DE MESQUITA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2349	ANA PAULA ALVES DOS REIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2350	ANDREA BIANCA DA SILVA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2351	ANNA KAROLINY FERREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2352	ARIADNA SOARES MOTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2353	ARIELLE EMANUELLE GUTIERREZ DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2354	ARILA BORGES DE ASSIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2355	CAMILA GONÇALVES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2356	CARMEM FIGUEREDO DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2357	CHRIS NATAGORA LOPES DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2358	CLEYCIENE CHRISTINE SANTOS VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2359	CRISTIANA COSTA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2360	DAIANA YONARA GARCIA DE AZEVEDO BRITO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2361	DALET MICHELLE FERREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2362	DAMIANA MICHELLY DE FREITAS GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2363	DANIELA DA SILVA ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2364	DANIELA XAVIER DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2365	DANIELE ASSUNCAO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2366	DANIELLE DIAS DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2367	DASY CARVALHO DA CONCEIÇÃO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2368	DAVID ISAAC MENDES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2369	DEBORAH CORREIA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2370	DEBORAH CORREIA DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2371	DEISE DA SILVA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2372	DOUGLAS MACEDO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2373	DURVALINA FRANCISCO DA CONCEICAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2374	EDNA ALVES DA SILVA CHAGAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2375	ELAINE PEREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2376	ELANE CARDOSO DAMASCENA TEIXEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2377	ELIANE PEREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2378	ELISABETH CRISTINA PORFIRIO BRAGA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2379	ELIZANGELA PEREIRA MATIAS SUGUINO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2380	ESTER OLIVEIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2381	FERNANDA FERNANDES MUNIZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2382	GEOVANA MEDEIROS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2383	GERMANA EMANUELLA DA SILVA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2384	GISELE ARAUJO RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2385	IOLANDA DE JESUS SÁ PINHEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2386	IVONILDES LUSTOSA CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2387	JAQUELINNE SOUZA LEMOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2388	JEAN CARLOS RAMOS NOGUEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2389	JEMIMA CARDOSO DOS SANTOS ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2390	JOELMA BARBOSA FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2391	JOSICLEIDE APARECIDA BESERRA DE CASTRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2392	JULIA DA SILVA RAMOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2393	KARLA NASCIMENTO CRUZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2394	KAROLINE SOARES VENANCIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2395	KEILIA JOSÉ PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2396	KILSON EDUARDO BOTTENTUIT SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2397	LORRANE ALVES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2398	MARCELE PRISCILA FERREIRA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2399	MARCIA DA SILVA CUNHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2400	MARCIA JOSE LOPO GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2401	MARIA DE NAZARÉ SOUSA DOÓ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2402	MARIA MADALENA ALVES DOS SANTOS MOTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2403	MARIA STELLA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2404	MARIANA MUNIZ DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2405	MARILDA FARIA RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2406	MAURICIO MARTINS SALES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2407	MEIREJANE MESSIAS DOS SANTOS NOVATO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2408	MICHELE DAMASCENA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2409	MILENA MONTEIRO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2410	MIRIAN COLONNA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2411	NELICE GUEDES PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2412	PERPÉTUA BORGES DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2413	QUEILA DE OLIVEIRA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2414	RAFAEL OLIVEIRA DE JESUS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2415	RAILTON VANES DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2416	RAQUEL DO ESPÍRITO SANTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2417	ROBERTO BENTO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2418	ROSA CRISTINA ARAUJO DO NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2419	RUTILEIA SIMOES PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2420	SANDRA SANTANA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2421	SEBASTIÃO GOMES SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2422	SHIRLEI MONTEIRO DE ARAUJO MUNIZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2423	SILVANIA ROMERIA REINALDO DUQUE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2424	TATIANA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2425	TELMA CASTRO SILVA DE FRANÇA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2426	VALQUÍRIA DIAS DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2427	VICENTE CARLOS DE OLIVEIRA BRAGA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2428	VICTOR HUGO OLIVEIRA MOTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2429	WALQUIRIA BURGOS DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 43
2430	ADRIANA MELO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2431	ADRIANO BARBOSA DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2432	ALESSANDRA ROCHA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2433	ANA HELOISA PEREIRA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2434	ANA LUIZA BATISTA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2435	ANDRÉIA DA CONCEIÇÃO MARQUES LUCAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2436	BEATRIZ DA SILVA GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2437	CAMILLA DE CASTRO QUARTIERI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2438	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2439	CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2440	CARLOS EDUARDO GOMES LISBOA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2441	CINTIA ALVES DE SOUZA BARROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2442	CLAUDIO PAULA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2443	CLEUZA GOMES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2444	CLÉA DOS REIS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2445	DANIELA DE SOUZA EUSTAQUIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2446	DENILZE DA SILVA CAMPOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2447	DYENE SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2448	EDNEIA PEREIRA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2449	ELIANE CRISTINA CASTRO FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2450	ERICA DA SILVA BATISTA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2451	ERIKA DA SILVA MONTEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2452	FABIANA FERNANDES DE ARAUJO OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2453	FABÍOLA OLIVEIRA DE JESUS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2454	FERNANDA DE SOUZA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2455	FERNANDA KAREN MORAES DE ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2456	FERNANDO PEREIRA RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2457	FLARILSON ROBERTO DE DEUS LAMAR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2458	FÁTIMA CORREIA LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2459	GUARANEI SANTOS SANTANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2460	HANS DONNER GOMES DA MOTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2461	HELEN RIBEIRO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2462	HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2463	HUMBERTO DE SOUSA BRITO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2464	IRANI MONTEIRO DOS SANTOS LINO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2465	IRISMAR SANTOS RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2466	ISABEL ADAILMA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2467	ISABEL CRISTINA GONCALVES ROCHA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2468	ISADORA ANTUNES ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2469	JACQUELLINE PEREIRA NUNES DA PAIXÃO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2470	JAQUELMA FERREIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2471	JEFERSON PEREIRA ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2472	JESSICA MELO DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2473	JOSÉ WENDEL DUARTE MUNIZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2474	JOSÉ WILLIAM RECH	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2475	JOÃO MARCOS TAVARES DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2476	JUCILENE GOMES MOREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2477	JULIA DA CONCEICAO CARLOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2478	JULIANA ALVES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2479	JULIANA RODRIGUES DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2480	KELLY CRISTINA BATISTA DA ROCHA DRUMOND	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2481	LILIAN ALVES DIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2482	LUCAS CARDOSO CRUZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2483	LUDMILA DOS REIS SALES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2484	MARCELA RODRIGUES SANTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2485	MARIA DA GLORIA NEVES SANTANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2486	MARIA IZABETE MOREIRA BERNARDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2487	MARLI CEDRO DE SOUZA GUIMARAES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2488	MICHELLE ANDRESSA OLIVEIRA GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2489	MICHELLY MACIEL DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2490	MILLENE NUNES BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2491	NANASHARA OLIVEIRA PENHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2492	PATRICK NAZARENO DE SOUZA CAMPOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2493	POLIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2494	RAQUEL ALCINA LAURENTINO DE QUEIROZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2495	RAQUEL BARBOZA OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2496	RAQUEL DIAS DANTAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2497	REINALDO MOREIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2498	RENATA ANTUNES BARBOZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2499	RICARDO KLEBER SANTOS DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2500	RIZONEIDE RIBEIRO ARAÚJO MACHADO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2501	RONIA GERLANIA DE SOUZA SANTANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2502	ROSANA ALVES DOS SANTOS BARROS TAVARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2503	ROSELI NUNES DE ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2504	SAMUEL SILVIO ALVES JUNIOR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2505	SARAH SANTOS ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2506	SIDIANE PEREIRA ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2507	SOLANGE DA SILVA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2508	TAINANE MARQUES DE ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2509	TALINA SIMÕES DO NASCIMENTO ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2510	THAIS JESUS DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2511	THALLYSON DOS SANTOS GONCALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2512	WALDECY DOS SANTOS ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2513	WELLINGTON SAMPAIO RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2514	WESLEY FERREIRA GINO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2515	YASCARA SILVA DUARTE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 44
2516	ADILIAN DA SILVA NUNES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2517	ADRIANA CRISTINA CIRILO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2518	ANA DIAS DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2519	ANA KARINA OLIVEIRA SILVA NAVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2520	ANA LIDIA SILVA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2521	ANA PAULA MARINHO DA SILVA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2522	ANDREIA CONSUELO COSTA DO AMPARO MAGALHÃES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2523	ANDRÉ LUIZ DE QUEIROZ OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2524	ANDRÉA ABREU DURANS GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2525	BENEDITA MENDES DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2526	CARLOS AUGUSTO COELHO REIS FILHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2527	CASSIA ANGELA SILVA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2528	CLEONICE RAMILO DAS CHAGAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2529	CRISTIANE DA SILVA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2530	DIANA ALEIXO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2531	DIEGO GONÇALVES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2532	EDMA DIAS PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2533	ERIKA CRISTINA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2534	EUZILENE SOUZA SILVA SA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2535	FERNANDA CARVALHO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2536	FRANCISCA JARDELINE VIDAL DOS SANTOS PACHECO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2537	GEICIELE HONORIO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2538	GENILZA TEIXEIRA CHAVES DE ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2539	GILMA AREDA VASCONCELOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2540	GIRLENE FERREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2541	GISELE GONÇALVES DE ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2542	GISELLE JOAQUINA DE SANTANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2543	GISLEIDE DA CUNHA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2544	GLEIDIMAR SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2545	HEDERSON PEREIRA SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2546	HELDER LINS CORREIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2547	JACKELINE RODE DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2548	JANE DOS SANTOS GASTON	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2549	JANICLEIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA MACIEL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2550	JAQUELINE DA SILVA GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2551	JOSIANE PEREIRA ASSUNCAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2552	JOVELINA NUNES RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2553	KAREN EVELYN DA SILVA MARQUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2554	KARINA PEREIRA GOMES DE LIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2555	KAWLLMON SOARES DE BRITO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2556	KELLY CRISTINA ROMEIRO CABRAL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2557	KETCIANE COSTA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2558	LAYANE MARTINS ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2559	LEILANE LOPES FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2560	LETICIA GUIMARAES MIRANDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2561	LILIANE GOMES SILVA CORREIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2562	LIVIA PATRICIA SILVA FONTES PEIXOTO NOIMANN	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2563	LUANA IOLANDA NUNES MUNIZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2564	LUCAS SANTANA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2565	LUTHELLE SANTOS ABADE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2566	LUYDE ARAUJO BARROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2567	MARIA DE JESUS XAVIER	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2568	MARIANA DOS REIS OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2569	MARLENE PEREIRA DE JESUS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2570	MICHELLE CORREA NEVES BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2571	MILENE DE FATIMA DEDE ANDRADE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2572	MIRIAM DAMASCENA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2573	MÁRCIO SOUZA DAS NEVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2574	NATÁLIA MATOS DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2575	NÚBIA OLIVEIRA RAMOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2576	PATRICIA SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2577	PRISCILA RODRIGUES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2578	RAYLAINE DOS SANTOS PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2579	REGINA ALVES DO CARMO SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2580	RENATA ALVES ZACARIAS DE CASTRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2581	RODOLFO MARQUES ALVES ANDRADE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2582	RONAN SUELYO DE MELO PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2583	ROSILENE RIBEIRO ROSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2584	SAMUEL VIEIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2585	SANDRA MARIA SOUSA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2586	SEBASTIANA ALVES DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2587	SHEILA MARTINS DE FREITAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2588	SIMONE LEITE DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2589	TATIANE MICHELE DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2590	TATIANI MARIA FERREIRA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2591	THAÍSA OLIVEIRA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2592	VALDECI MARIA DOS SANTOS FILHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2593	VALDINÊ DA CRUZ SILVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2594	VALERIA ALVES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2595	VÂNIA BARBOSA RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2596	WALKIRIA FELIPE DIONIZIO SCARABELLY	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2597	WALÉRYA CHRISTINA OLIMPIO CHAGAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2598	WELLINGTON ROSENO DO NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2599	WELLKISLENE LOURDESNETHSOARES DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2600	YASMIM SUDARIO DE CASTRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2601	ÂNGELA ALVES ROSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2602	ÉDEL SOARES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 45
2603	AGLAUCY BRAGA COSTA MOREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2604	ALEXANDRE ANGELO BATISTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2605	ALYSSON DE SA ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – DIREITO	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2606	ANA CAROLINA CONCEICAO ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – FISIOTERAPIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2607	ARCANJA DA COSTA E SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2608	BRENO RIBEIRO CORREA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2609	BRUNA DE OLIVEIRA MORAIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – GASTRONOMIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2610	BRUNA EVELIN SOUZA FILGUEIRAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2611	BRUNA VIDIGAL DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2612	BRUNO AMARAL SILVA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2613	CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2614	CAROLINA HOSOKAWA WORDELL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2615	DANIELA OLIVEIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2616	DAYANNE NUBIA RODRIGUES PORTELA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2617	DEBORA SKALAT CARDOSO LINHARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2618	DOUGLAS EDUARDO SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2619	EDINAIR CATARINA DA SILVA DE MORAIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2620	EDINALDA DE JESUS OLIVEIRA ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2621	EDVALDO DIAS CARVALHO NETO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2622	ELIANE CRISTINA SILVA ARAÚJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2623	ELISÂNGELA CARVALHO FORTUNATO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2624	EUNICE TATIANE AMARAL DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2625	EZEQUIAS DE AMORIM SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2626	FELIPE SILVEIRA DE ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2627	FRANCISCA DA CRUZ SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2628	FRANCISCO WELINGTON FERREIRA VILARINHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2629	GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2630	HEITOR MENDES NOLETO DE SOUSA CRUZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2631	HELIA DE JESUS NASARETH	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2632	HELLY WASHINGTON GUIMARAES MENDES BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2633	HENRIQUE MARQUES DE ALMEIDA ROLIM	02/09/2026	Professor de Educação Básica – GASTRONOMIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2634	HUGO HAYALA CASTRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2635	IRANILDA DOS SANTOS SILVA BARBOZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2636	JANINO ALVES DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2637	JEFFERSON ADINIZ BORGES FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ELETRÔNICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2638	JEISIANE PEREIRA CARDOSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2639	JOAQUIM DE MATOS FURTADO JUNIOR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2640	JOELMO DE CASTRO OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2641	KAMILA DE SOUZA JACINTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2642	KAMILLA DE JESUS ALMEIDA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2643	KATIA GOMES CALCADO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2644	LEIDIANE SOARES OLIVEIRA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2645	LEONARDO CHAVES ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – FARMÁCIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2646	LEUZIMAR RODRIGUES DA CRUZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2647	LILIANE GONCALVES DOS REIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – BIOMEDICINA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2648	LIZIA LAIANNY BRANDAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – FARMÁCIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2649	LOURIANE AIRES DE ANDRADE VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2650	LUCAS RODRIGUES SIQUEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – BIOMEDICINA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2651	LUIZA DE ARAÚJO CARRARI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2652	MARCOS CESAR DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2653	MARIA DE FATIMA BARBOSA DE FREITAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2654	MIRELLE COSTA LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2655	NAYANI PEIXOTO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2656	PALOMA FIALHO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2657	PLINIO MIRANDA DE CARVALHO NETO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2658	RAIMUNDA ALVES DA CRUZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2659	ROBERTA PEREIRA FIDELIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2660	RODRIGO GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – GASTRONOMIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2661	ROGERIO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2662	RONALD DE FIGUEIREDO NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – FARMÁCIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2663	SAYARA DOS SANTOS RABELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2664	SIMONE DE JESUS PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2665	SUZANA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2666	TATIANE MARIA DE JESUS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2667	TEURY LUISE ALVES SANTANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2668	THAISA ARARUNA DA ROCHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – MÚSICA/CANTO POPULAR	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2669	THIAGO OLIVEIRA SANTIAGO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2670	VILMA DIAS DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – BIOMEDICINA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2671	VIVIANE CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2672	VÂNIA PEREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2673	WANDERSON ROSALVES DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2674	WANESSA CARVALHO ROQUE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2675	WELDA FRANCES RODRIGUES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2676	WELLINGTON MARCIO CAMPOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2677	WEMERSON FONTENELE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ELETRÔNICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2678	WENDEL GONCALVES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 46
2679	ADALUCIA DE ARAGAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LEM/FRANCÊS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2680	ADEILTON SANTOS MOURA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ARTES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2681	ADRIANA LINS TRAJANO VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – RADIOLOGIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2682	ALESSANDRA LOPES DE CASTRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LETRAS LIBRAS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2683	ALEX MOREIRA DE JESUS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – RADIOLOGIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2684	ALEXSANDRO DE BRITO ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ARTES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2685	ANA CARLA BEZERRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LETRAS LIBRAS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2686	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2687	ANA PAULA FERNANDES FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2688	ANDRE LUIZ PEREIRA VALENTIM	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2689	ANGRA DA SILVA BARREIROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2690	ATAANDERSON GOMES SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2691	AVILLA OLIVEIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2692	BRUNA OLIVEIRA DE REZENDE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LETRAS LIBRAS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2693	BRUNO TIAGO DA SILVA SANTANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2694	CARINA DE SOUZA PAIVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ODONTOLOGIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2695	CARINE VIEIRA DA SILVA VASCONCELOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ODONTOLOGIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2696	DAPHNY ROBERTO HIGINO MARIANO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – NUTRIÇÃO	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2697	DEUSENIR DA SILVA FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – RADIOLOGIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2698	DJALMA NUNES ALVES FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2699	DYHORRANI DA SILVA BEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LEM/FRANCÊS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2700	ERINALDO FONSECA BACELAR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – RADIOLOGIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2701	FELIPE GABRIEL JULIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2702	FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA MANGUEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – RADIOLOGIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2703	FRESNEL DE XIMENES COUTINHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – RADIOLOGIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2704	GISELLE MENDES MACIEL DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2705	GISLAINE PACHECO DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2706	GUILHERME CARVALHO RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2707	HERTANIA ARAUJO BARROS DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – RADIOLOGIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2708	INGRID MARISE BATISTA BARROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2709	ISABELE NASCIMENTO TOLENTINO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ODONTOLOGIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2710	ISLIA CRISTINA TEIXEIRA VAZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LEM/FRANCÊS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2711	JANAINA THAYONARA CESAR TRAJANO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LEM/FRANCÊS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2712	JEANCLEI SOUZA DE OLIVEIRA ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – RADIOLOGIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2713	JESSYCA ALICE RODRIGUES PIEROTE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ARTES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2714	JOSEANE OLIVEIRA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – NUTRIÇÃO	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2715	JULIANE CAMARGOS DE ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – NUTRIÇÃO	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2716	KARINE DOS SANTOS SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LEM/FRANCÊS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2717	KAROLINE NASCIMENTO NEVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – MÚSICA/PIANO POPULAR	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2718	LAZARO PEREIRA BARROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – RADIOLOGIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2719	LEIDIANE SOARES OLIVEIRA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – NUTRIÇÃO	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2720	LETICIA CRISTINA CAVALANTE MARQUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LEM/FRANCÊS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2721	LETICIA DA SILVA BARROSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – RADIOLOGIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2722	LETICIA VIEIRA DOS SANTOS DE JESUS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LEM/FRANCÊS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2723	LILIAN SIQUEIRA E ANGELICO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2724	LORENA MELIRRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LEM/FRANCÊS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2725	LUCIANO FREITAS SALES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – RADIOLOGIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2726	MARCILEIDE CARDOSO DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2727	MARIA DIVINA MESQUITA SILVERIO DE FARIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LETRAS LIBRAS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2728	MARIA MERCES VIEIRA MACABEU	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2729	MARILIA ANDRADE MOREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – NUTRIÇÃO	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2730	MARILIA DOS SANTOS ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2731	MICAELLY MORAIS PEREIRA GONCALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LEM/FRANCÊS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2732	MISSILENE DE SOUSA NOGUEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – RADIOLOGIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2733	MONICA DIAS FLORENCIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LETRAS LIBRAS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2734	MYCHELLE SOUSA REIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – NUTRIÇÃO	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2735	NEIDE MENDES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2736	NILRA MARIA DE JESUS AGUIAR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2737	NIVALDO BENTO DE ARAUJO JUNIOR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ARTES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2738	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALCANTARA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LEM/FRANCÊS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2739	PRISCILA AMARAY CRUZ DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2740	RAUL VINICIUS CAMARA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2741	RAYANE SOUZA DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LETRAS LIBRAS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2742	RICARDO DE SOUZA SERRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2743	RODRIGO CORADO DE BRITO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – RADIOLOGIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2744	SARA PRISCILA ELIAS DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – NUTRIÇÃO	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2745	TATIANE MICHELE DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – PSICOLOGIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2746	TELMA CEDRAZ DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LETRAS LIBRAS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2747	THAIS DO NASCIMENTO MOREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LEM/FRANCÊS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2748	THAMIS FERNANDES SANTANA GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2749	VALICIA FERREIRA GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LETRAS LIBRAS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2750	VANESSA DA SILVA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – NUTRIÇÃO	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2751	VINICIUS JOSE DA SILVA ANDRADE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 47
2752	ALESSANDRA CARNEIRO SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2753	ALINE LORENA DE SOUSA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2754	ALLINIE PAULIZYA NOGUEIRA CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2755	AMANDA VIEIRA SANTIAGO SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2756	ANA CAROLINA DE SOUZA DIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2757	ANDREA GLAUCE DE SOUZA SIENA LEO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2758	ANDREIA DE SOUSA ABREU	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2759	ANDRYNNE ROCHA DAVIDIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2760	ANGELICA DE FATIMA SILVA BARRETO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2761	AURISUZY DOURADO GUEDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2762	BEATRIZ BATISTA MENEZES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2763	BRUNA DO CARMO ARAUJO SALES BASTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2764	CARINE OLIVEIRA SARDELA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2765	CAROLINE ELLEN BARBOSA SANTIAGO DE MOURA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2766	CECILIA REGINA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2767	CLENIA RODRIGUES RIBEIRO AGUIAR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2768	CRISTINA ROBERTA DA COSTA GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2769	CYNTHIA SILVA MUNIZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2770	DANIEL CORDEIRO DA SILVA FILHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2771	DEBORA CRISTINA GOMES DE ANDRADE BAUDSON	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2772	DEBORA LOPES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2773	DENISE CONCEICAO DOS SANTOS BORGES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2774	DENNIS DE OLIVEIRA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2775	DRIELE LEITE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2776	EDNALVA CRISTIANE DE ABREU LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2777	ELAINE ANDRADE LEITE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2778	ELENEUSA FRANCISCA DE JESUS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2779	ELIDIANE PEREIRA DE ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2780	ELIENE DOS SANTOS PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2781	ELYSANGELA LOPES COCOVIK	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2782	EUNICE GOMES DA SILVA DOURADO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2783	FELIPE OLIVEIRA SPINDOLA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2784	FERNANDA BATISTA COSTA BERNARDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2785	FERNANDA INES COLLAZOS ALVES DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2786	FLAVIA RIBEIRO FRANCO PORTES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2787	GABRIELLA DA SILVA NUNES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2788	GEYSE KELLY FERREIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2789	GILVAN APARECIDO TEIXEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2790	GISELLE MEDEIROS DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2791	GUIOMAR MENDES DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2792	HELIO COSTA DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2793	IHORANA PEREIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2794	ISABELA CATARINA DE SOUZA VASCONCELOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2795	ISAMARA RODRIGUES DE ASSIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2796	JECIANE ALVES DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2797	JENYFER FERREIRA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2798	JOCELMA DA SILVA CONCEICAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2799	KARINA LIE SATO INATOMI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2800	KARINE DE OLIVEIRA ANDRADE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2801	KAROLINE CANTANHEDE SANDE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2802	KEILA CRISTINA GOMES ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2803	LARISSA BEZERRA MARINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2804	LARISSA VERAS MARINHO TOMAZ SANTANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2805	LAURA GOMES MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2806	LEANDRA BRAGA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2807	LECIA MARIA CAMPOS ALVES CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2808	LIVIA PAULA SANTAREM DOS SANTOS BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2809	LUANA LEMOS DE ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2810	LUCAS ADRIANO MARTINS FIGUEIREDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2811	LUCAS ISACKSSON CARDOSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2812	MARA LUANA MONTEIRO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2813	MARCOS ANTONIO FERREIRA LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2814	MARIA CELI ALVES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2815	MARIA DA ANUNCIACAO MOURA DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2816	MARIA LECI SILVA DE CARVALHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2817	MICHAEL DOUGLAS MIRANDA OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2818	MIRIAN EMILIA NUNES DA SILVA FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2819	NOELIA TEIXEIRA DE ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2820	NOEMI MICHELE SANTANA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2821	PATRICIA PEREIRA GALVAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2822	PAULO PEREIRA MARTINS ALVES DIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2823	PAULO ROBERTO VIEIRA CALDEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2824	REBECA HIKARI ALVES YOSHIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2825	RENATA CARDOSO LUCINDO DE FRANCA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2826	RODRIGO ALVES DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2827	ROSINELLE BARBOSA DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2828	ROSINETE FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2829	SAMMY DE SOUSA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2830	SANDY DA SILVA MOREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2831	TALITA DE JESUS MENESES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2832	TAMIRIS BEMFICA DA COSTA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2833	THAINARA JANE RODRIGUES PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2834	VICTORIA PORTO FERNANDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2835	VIVIANA GOMES PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 48
2836	ALIDE ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2837	ALINE FONSECA DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2838	ALINE SOARES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2839	ANA LUCIA CARDOSO DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2840	ANDERSON GABRIEL CARVALHO PIMENTA XAVIER	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2841	ANDREIA DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2842	ANGELA MARLEY ALVES RIBEIRO LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2843	ANTONIO CARLOS MARIZ JUNIOR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2844	ARYELE TATIANE PEREIRA DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2845	BRUNA CAROLINA CORREA DE MATOS DE AVELAR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2846	BRUNO TOLEDO DE ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2847	CAMILA PAIVA FREITAS COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – EDUCAÇÃO FÍSICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2848	CINTIA ANDRADE MARINHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2849	CLAUDIA PERES BESERRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – CIÊNCIAS NATURAIS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2850	CLEIA EVANGELISTA DA COSTA BORGES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2851	CRISTIELE DOS SANTOS SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – CIÊNCIAS NATURAIS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2852	DAISY BITENCOURT MONTEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2853	DANIELLA DE SOUZA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2854	DAYANE MARQUES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – CIÊNCIAS NATURAIS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2855	DEBORA DE LIMA E SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2856	DEBORA JESUS MIRANDA TANIZAKI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2857	DINEIA PEREIRA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2858	DUANA KELLY ANTUNES GUEDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2859	EDILANE GONCALVES GODINHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2860	ELAINE REGIS RAIMUNDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2861	ELLEN FERNANDA DA SILVA FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2862	ESTELA MARIA OLIVEIRA LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2863	FABIANA LEONARDO DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2864	FERNANDA OLIVEIRA CALACA DA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2865	GILLIAN JANE BORGES CUNHA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2866	GRACILEIDE DA COSTA CALDEIRA RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2867	HARETTA MARQUES AGUIAR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2868	HELDER DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2869	INGRID IORRANA COSTA LEMOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2870	IULLY FERREIRA CAMPOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – EDUCAÇÃO FÍSICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2871	IZABELLY ALMEIDA DOXA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2872	JOAO CARLOS DE SOUZA BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2873	JULIO CESAR GONCALVES DE SOUZA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2874	KAROLINE ELENI DOS SANTOS RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2875	KATIUCIA LIMA MENEZES DA MOTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2876	LARIANE GUEDES RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2877	LIBIA MARIA SANTOS AGUIAR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2878	LORENA KELLY RAMOS LEITE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2879	LUCAS DA SILVA ROSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2880	LUCIA FATIMA VIEIRA MIRANDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2881	LUCYANNE DE OLIVEIRA VIANA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2882	LYGIA EGEA PEIXOTO ROMAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2883	MARCELA DIAS DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2884	MARIA JOSE SOUSA OLIVEIRA MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2885	MARILENE PEREIRA SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2886	MARLI DUARTE DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2887	MELISSA SILVA MONTEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – BIOLOGIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2888	MUNIR WALID BAHJAT NASER	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2889	PATRICIA DA SILVA MENESES VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2890	RAYANE GOMES DE JESUS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2891	RENATA DA SILVA CORDEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2892	RENATA MIRANDA LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – CIÊNCIAS NATURAIS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2893	ROSANE MARIA GOMES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2894	ROSIANE ROCHA VELOSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2895	SOLANGE MARIA BEZERRA RAMOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2896	SUENE PEREIRA SILVA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2897	THAMARA CORDEIRO DE QUEIROZ NUNES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2898	VANESSA REBECA PEREIRA GASPAR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2899	VERALUCIA BARBOSA BISPO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2900	VERONICA BARBOSA JESUS NETA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2901	VICTORIA SOARES SETTE CORDEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – CONTABILIDADE	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2902	VIVIANE DE OLIVEIRA VICENTE BORZUK	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2903	WILLIAN ARLINDO FÉLIX	02/09/2026	Professor de Educação Básica – CIÊNCIAS NATURAIS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2904	ZENON DE ARAUJO DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 49
2905	ACIZIO ALVES DE SANTANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2906	ANGELICA DE FATIMA SILVA BARRETO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – QUÍMICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2907	ANNA CHRISTINA DE MATOS LUCAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LETRAS/LIBRAS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2908	CASSIO GUILHERME PRADO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2909	CLEIA MARIA DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2910	CRISTIANE LEAL DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2911	DANYELLE APARECIDA XAVIER DE BRITO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2912	DEBORA TELES DE PAULA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ENFERMAGEM	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2913	EDIMAR GOMES NOGUEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2914	ELIANE DA SILVA FONTANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LÍNGUA PORTUGUESA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2915	ELIZETH FRANCISCO ALVES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2916	EVELLYN LACERDA RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2917	FABIO MAIA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LÍNGUA PORTUGUESA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2918	HELEN GOMES DOS SANTOS BEZERRA DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LETRAS/LIBRAS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2919	HENRIQUE CHARLES MARTINS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2920	INGRID GALIZA DE FREITAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2921	INGRID MAGALHAES REIS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2922	JANAINA MONTEIRO SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2923	JESSIKA NEVES RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2924	JHULLY ALARCAO MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2925	JOÃO PAULO MARINHO DUTRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LÍNGUA PORTUGUESA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2926	JULIANA SCOTTI BATISTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ARTES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2927	JÉSSICA CABRAL ARAÚJO LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – QUÍMICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2928	LAION SANTOS URCINO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2929	LARYSSA SADY SEVERO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2930	LETICIA HELENA DE LIMA GEORG	02/09/2026	Professor de Educação Básica – MÚSICA/CLARINETA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2931	LUEGELA LOURENCO DO NASCIMENTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LÍNGUA PORTUGUESA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2932	MARCIA NASCIMENTO DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ARTES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2933	MARIA LUIZA FERRARINI GOULART	02/09/2026	Professor de Educação Básica – MATEMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2934	MICHAEL CARONE MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – HISTÓRIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2935	PATRICIA NADIELLY SOUZA E SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2936	RAYSSA LEITE MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2937	RITA DE CASSIA MAIA GUSMAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2938	SANDRA VERÔNICA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LÍNGUA PORTUGUESA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2939	TAMISE PAULINO SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ENFERMAGEM	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2940	THIAGO ALEXANDRE AFONSO FERNANDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2941	UDERLAN FABIO OLIVEIRA DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LÍNGUA PORTUGUESA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2942	UDERLAN FABIO OLIVEIRA DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ENFERMAGEM	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2943	VALDEMIR DOS SANTOS SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2944	VERA LUCIA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2945	WELLINGTON CASTRO SEGISMUNDO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2946	YURI FIDELIS SOUZA DONAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ARTES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 50
2947	ADELICE DE DEUS PASSOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2948	ALLESON PEREIRA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LÍNGUA PORTUGUESA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2949	AMANDA FURTADO SAMPAIO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2950	AMANDA MARIA ABREU DE MOURA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2951	ANA BEATRIZ DA SILVA FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2952	ANA ISABELA CAMILO DE PAULA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2953	ANA LUCIA ALVES BONFIM	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2954	ANTONIO ROCHA DE ALMEIDA BARROS FILHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LETRAS/LIBRAS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2955	ARTHUR BRITTA SCANDELARI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LÍNGUA PORTUGUESA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2956	ARTUR GUSLAVO NEGREIROS DE SOUSA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2957	BRUCE PEREIRA LOBO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2958	BRUNA ALVES SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2959	BRUNA CAROLINY MENEZES VIANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2960	CAMILA DE OLIVEIRA EVANGELISTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2961	CARLOS HENRIQUE NONATO VIEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – GEOGRAFIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2962	CASSIO DE ALMEIDA TANNUS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2963	CIBELLE LIMA FIGUEIROA MONTEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – QUÍMICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2964	CLAUDIA IVANIA NUNES DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – EDUCAÇÃO FÍSICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2965	DANIELA CRISTINA ALVES BATISTA DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2966	DANIELA FERNANDES TENORIO FARIAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2967	DANIELA LAENDER CALDEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2968	DEUSAMAR DA SILVA RIBEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2969	DYULYANNE VIEIRA DE DEUS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ENFERMAGEM	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2970	EDILSON NEVES VIANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2971	EDSON DE SOUSA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2972	ELAINE ANDRADE LEITE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2973	ELIZANGELA SOUZA LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2974	ENILVIA ROCHA MORATO SOARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2975	ERICA DE FRANCA GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – GEOGRAFIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2976	ERICA TAYSE BISPO DE DEUS COUTINHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2977	FELIPE DA SILVA PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LÍNGUA PORTUGUESA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2978	FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE FREITAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2979	FERNANDO DE SOUZA FERNANDES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2980	FRANCIANA GUSMAO REIS BARROS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2981	FRANCIELLI DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
2982	GABRIELA HELENA DIAS CARDOSO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2983	GEOVANA CRISTINA PEREIRA DE FREITAS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2984	GERSON FRANCISCO DA SILVA NETO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – QUÍMICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2985	GIULIA DA SILVA LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – CIÊNCIAS NATURAIS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2986	GUILHERME VINICIUS ALVES DE ARAUJO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LETRAS/LIBRAS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2987	HELCICLEVER BARROS DA SILVA SALES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LÍNGUA PORTUGUESA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2988	HELLEN CRISTINA NASCIMENTO BRITO ROMAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2989	IEDA ZAPAROLLI MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2990	INACIO MUNIZ FRANCO NETO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LEM/INGLÊS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2991	JAQUELINE ALVES DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ENFERMAGEM	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2992	JEFFERSON RODRIGO BARROS FERREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2993	JESSICA CARVALHO COELHO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2994	JOAO LUCAS BEZERRA AMARAL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2995	JOCELMO DA SILVA TOLENTINO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2996	JOELSON SILVA OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2997	JORGE ANTONIO ROCHA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – SOCIOLOGIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2998	JOSE CARLOS ALVES DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
2999	JULIA SANTIAGO PIMENTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – EDUCAÇÃO FÍSICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3000	JULLIANA MARIA CORREA COSTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3001	JUSSARA DIAS BARREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3002	KAREN CRISTIELLE ALVES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3003	KEDYSON COUTINHO ALVES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3004	LEANDRO XAVIER DE SOUSA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ENFERMAGEM	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3005	LEHI SENA DOS SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3006	LETICIA BARBIERI MAIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3007	LETICIA NERI CARNEIRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LEM/INGLÊS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3008	LETICIA PEREIRA RODRIGUES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3009	LIDIANE COSTA SOARES PORTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LÍNGUA PORTUGUESA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3010	LUCIANA BARBOSA BORGES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3011	LUCIANA DA SILVA CASTRO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3012	LUCIANA PEREIRA PINTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3013	LUIS FERNANDO GONCALVES BALBY	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LÍNGUA PORTUGUESA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3014	LUIS FERNANDO PORTELA DE FARIA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – CONTABILIDADE	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3015	MAGDA MARQUES MELO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3016	MARIA DO BOM PARTO DE OLIVEIRA BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3017	MARIA EDUARDA ALMEIDA DO CARMO LAURO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3018	MARIA LUIZA MATIAS MENEZES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LÍNGUA PORTUGUESA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3019	MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3020	MARIANA DE ANDRADE VASCONCELOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3021	MARIANA MARCELI RIBEIRO DAMACENA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3022	MARINA DE MELO CREPALDI DE SANTANA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3023	MATHEUS RAMOS BARBOSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – EDUCAÇÃO FÍSICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3024	MICHELLE TORRES DE ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3025	MILENE SILVA SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3026	MONICA DE SOUSA OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – HISTÓRIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3027	NATALIA PEREIRA MENEZES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3028	NAYARA ELISA COSTA DA CONCEICAO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3029	PATRICIA GONCALVES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3030	PATRICIA QUINTANA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3031	PAULA CORREA SAVELLI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3032	PAULO HENRIQUE ALVES MACIEL	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3033	PEDRO HENRIQUE MESQUITA DE SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3034	PRISCILA APARECIDA BARBOSA BATISTA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ENFERMAGEM	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3035	RAIANY VIEIRA BORGES CRUZ	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LÍNGUA PORTUGUESA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3036	RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA SOUZA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ENFERMAGEM	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3037	RALF BRUNO MOURA LOPES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – CIÊNCIAS NATURAIS	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3038	RAPHAEL PEREIRA GONDIM	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3039	RENAN SILVA DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – FILOSOFIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3040	RIVANIA HORTENCIO SANTOS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3041	RIVONE NASCIMENTO DE LIMA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3042	ROBSON RICHARD CARNEIRO DE OLIVEIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3043	ROSANA FOGLIATTO	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3044	SEBASTIAO LIMA MARTINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – EDUCAÇÃO FÍSICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3045	SILVIA VEIDA ALVES MARINS	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3046	SIMONE LOVIZOTTO CESARIO CHACON	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3047	SIMONE PEREIRA MAIA DE SOUSA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3048	SUELLEN DA SILVA NAKATANI	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3049	SUELY CONCEICAO ARAUJO LEITE	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3050	TAMARA SA TORRES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LÍNGUA PORTUGUESA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3051	TAMIRIS ESPINOLA DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – INFORMÁTICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3052	TATIANA DAS GRACAS ABREU DA COSTA E SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – EDUCAÇÃO FÍSICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3053	THIAGO AFFONSO SILVA DE ALMEIDA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3054	THIAGO MORAES DA SILVA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3055	VALQUENIA RODRIGUES PEREIRA	02/09/2026	Professor de Educação Básica – ATIVIDADES	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3056	VANESSA GIULIANI GOMES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – HISTÓRIA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3057	WAGNER MARTINS GOMES TAVARES	02/09/2026	Professor de Educação Básica – QUÍMICA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3058	WALTER LUIZ PEREIRA JUNIOR	02/09/2026	Professor de Educação Básica – LÍNGUA PORTUGUESA	DODF nº 163, 02/09/2026 – p. 51
3059	BELISA MOURA DE ÁVILA	09/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Diretoria de Conciliação Bancária, da Unidade de Gestão Financeira, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
3060	BRUNO CAETANO PINTO	09/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3061	CECÍLIA JORGE MARQUES	09/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 05002936, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
3062	DANUBIA GRASIELE LARA DE SOUSA	09/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Unidade de Gestão Financeira, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
3063	DUÍLIO MORAES LEMOS JÚNIOR	09/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
3064	EDUARDO LEAL ROCHA	09/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 05002906, de Assessor Especial, da Unidade de Controle e Administração de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
3065	HUGO DA COSTA MELO GOMES FERREIRA	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Pagamentos, da Unidade de Gestão Financeira, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
3066	ISADORA CIDRÃO CAMPOS	09/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00704571, de Diretora, da Diretoria de Conciliação Bancária, da Unidade de Gestão Financeira, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
3067	JOAQUIM JAIR XIMENES AGUIAR JUNIOR	09/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
3068	JOSE RIBAMAR MACAU	09/09/2026	para exercer o Cargo de Assessor, CC-08, SIGRH 05002639, da Coordenação de Publicação e Faturamento, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Secretaria Executiva de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
3069	LUANA PEREIRA DOS SANTOS	09/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 05002973, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
3070	LUCAS MENDONÇA TAKAKI	09/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 05002961, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
3071	LUIZ EUGENIO NOLASCO CASTELLO BRANCO	09/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 01400726, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
3072	MARIA FERNANDA SOARES PINTO	09/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SIGRH 04300800, de Secretário de Estado, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
3073	PEDRO HENRIQUE DE QUEIROZ MACHADO	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Diretoria de Conciliação Bancária, da Unidade de Gestão Financeira, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
3074	TALITHA DZIALOSZYNSKI BONATO FREIRE	09/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH B1600015, de Subsecretário, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
3075	ANA CAROLINE ALCÂNTARA DA COSTA	09/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Ações Estratégicas, da Subsecretaria de Governança Digital, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
3076	ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO	09/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Chefe, da Unidade de Planejamento, Contratação e Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3077	CAIO VINÍCIUS DA COSTA SILVA	09/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Sustentação, Integração e Serviços Corporativos de Sistemas, da Unidade de Sustentação, Integração e Serviços Corporativos de Sistemas, da Subsecretaria de Sistemas da Informação, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
3078	CARLOS AUGUSTO LIMA ALVES	09/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Chefe, da Unidade de Monitoramento e Centro de Operações, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
3079	CLEUSIRENE VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	09/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Contratação e Licitação, da Coordenação de Planejamento, Contratação e Licitação, da Unidade de Planejamento, Contratação e Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
3080	DANIEL ROCHA PEREIRA	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC08, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
3081	EVELINE RODRIGUES BARBOSA	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Subsecretaria de Governança Digital, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
3082	GABRIEL FELIPE REZENDE DE JESUS	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 06000152, de Assessor, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
3083	ITALO JORGE LOBO DE SOUZA	09/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
3084	JANE DOURADO ARISAWA JUDICI	09/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
3085	JEFFERSON MOURA PARAVIDINE	09/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Sistemas da Informação, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
3086	JONATAS LUIZ GOMES DOS SANTOS	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Monitoramento e Centro de Operações, da Unidade de Monitoramento e Centro de Operações, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
3087	JOSYELLY DA SILVA DA CRUZ	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
3088	LUCAS AZEREDO NUNES	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC06, de Assessor, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
3089	MAHATMA SOUSA LIMA	09/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Sistemas da Informação, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
3090	PEDRO HENRIQUE CARVALHO SILVA	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Unidade de Gestão de Serviços Digitais e Relacionamento, da Subsecretaria de Governança Digital, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
3091	PHILIP LUCAS SCHLOICKA	09/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
3092	RAFAELLA SALIBA NASCIMENTO VALENTE	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Unidade de Transformação Digital, da Subsecretaria de Governança Digital, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3093	RICARDO DE LIMA RÊGO	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC08, de Assessor, da Coordenação de Ações Estratégicas, da Subsecretaria de Governança Digital, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
3094	VICTOR GOMIDE SANTOS ARAÚJO	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Contratos e Convênios, da Diretoria de Contratos, Convênios e Congêneres, da Coordenação de Contratos, Convênios e Congêneres, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
3095	ALDI CANTINHO	09/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 06000132, de Diretor, da Diretoria de Contratações Especiais, da Unidade de Governança de TIC, da Subsecretaria de Governança Digital, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
3096	DAVID KALIL BATISTA PEREIRA	09/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 06000080, de Chefe, da Unidade de Sustentação, Integração e Serviços Corporativos de Sistemas, da Subsecretaria de Sistemas da Informação, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
3097	DEBORA SIMÕES TEIXEIRA MOURÃO	09/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 06000100, de Coordenador, da Coordenação de Rede Corporativa, da Unidade de Atendimento e Rede Corporativa, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
3098	EUNICE DA SILVA SANTOS PEREIRA	09/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 06000141, de Gerente, da Gerência de Registros Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Logística e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
3099	MARA JORDANA BARBOSA CAMPOS	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 10001872, de Gerente, da Gerência de Contratos, da Diretoria de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete da Vice-Governadoria.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
3100	PAULO CÉSAR PEREIRA RODRIGUES	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 04000028, de Assessor Técnico, da Diretoria de Empreendedorismo da Juventude, da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
3101	RICARDO DE ARAUJO BARBOSA	09/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 05002779, de Superintendente, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
3102	ROSÂNGELA SOUSA CORDEIRO	09/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 06000142, de Gerente, da Gerência de Registros Financeiros, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Logística e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
3103	ALESSANDRA ALVES DE SOUZA	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
3104	ANDREA RODRIGUES DA SILVA	09/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Chefe, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
3105	ELLEN PEREIRA DE NORMANDO	09/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55007550, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Assistência Farmacêutica e Logística, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
3106	ERICK FONTENELE GONÇALVES	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Avaliação de Políticas Intersetoriais, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3107	FABIO VASCONCELOS BRAGA	09/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Ciência de Dados, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
3108	FAGNER DE OLIVEIRA DIAS	09/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Segurança Cidadã e Redes Interorganizacionais, da Subsecretaria de Integração e Segurança Cidadã, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
3109	FERNANDA XAVIER ALVES	09/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01001037, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
3110	FERNANDO VITOR PASSOS	09/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, de Assessor, da Subsecretaria de Integração e Segurança Cidadã, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
3111	GUILHERME PEREIRA SILVA	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01000233, de Assessor, da Assessoria de Apoio ao Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
3112	HERBERT BEZERRA FREITAS	09/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Governança Territorial e Ambientes Seguros, da Subsecretaria de Integração e Segurança Cidadã, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
3113	JOSÉ FLAVIO NETO	09/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Gerência de Inovação, da Diretoria de Ciência de Dados, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
3114	LARISSA CRISTIANE DE JESUS	09/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Integração e Segurança Cidadã, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
3115	LUANA MOREIRA DOS SANTOS	09/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Chefe, da Assessoria de Normativos e Fortalecimento Institucional, da Subsecretaria de Prevenção e Enfrentamento a Crimes contra a Mulher e Outros Grupos Vulneráveis, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
3116	MANUELLA FREITAS ARAÚJO FEITOSA	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria Executiva Institucional, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
3117	MARCIO RONEI SABINO DE OLIVEIRA	09/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Ajudância de Ordens, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
3118	MARIA CLARA DO NASCIMENTO SILVA	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Subsecretaria de Prevenção e Enfrentamento a Crimes contra a Mulher e Outros Grupos Vulneráveis, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
3119	MARIA LUIZA DO CARMO RAMOS	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00002795, de Assessor, da Subsecretaria de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
3120	NÁGELA CRISTIEN DO MONT	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
3121	QOPMA G'MAYEEL WISTEMANN DA CUNHA SOUSA	09/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Redes Interorganizacionais e Parcerias Estratégicas, da Diretoria de Segurança Cidadã e Redes Interorganizacionais, da Subsecretaria de	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
			Integração e Segurança Cidadã, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	
3122	QPPMC DÉBORA SOUZA FIGUEIREDO SILVA	09/09/2026	para exercer o Cargo de Assistente Militar, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-02, SIGRH 00103579, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 6.574, de 13 de maio de 2020.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
3123	QPPMC FERNANDO LOPES DE ARAUJO	09/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Chefe, da Assessoria de Gestão e Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Integração e Segurança Cidadã, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
3124	QPPMC REINALDO ALVES DE ALMEIDA	09/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Chefe, da Assessoria de Ambientes Seguros, da Diretoria de Governança Territorial e Ambientes Seguros, da Subsecretaria de Integração e Segurança Cidadã, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
3125	RENATA NEVES LEITE EMERICK	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Monitoramento de Políticas Públicas, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
3126	WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA	09/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Inovação, da Diretoria de Ciência de Dados, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
3127	ANDRÉ FARIAS PESSOA	09/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 55005193, de Assessor Técnico, da Unidade Setorial de Ouvidoria, da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
3128	ANNA LAURA LINS TEIXEIRA	09/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55007323, de Assessor, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria Executiva de Compras, Contratos e Instrumentos Congêneres, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
3129	BRUNA VITÓRIA SANTOS SILVA	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 55006180, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
3130	CAROLINA CAMPOS MELO MEIRELES	09/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55007539, de Gerente, da Gerência de Precificação de Convênio e Parecerias, da Diretoria de Instrução, Precificação e Celebração de Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Convênios e Parcerias, da Secretaria Executiva de Compras, Contratos e Instrumentos Congêneres, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
3131	DAYANNE KELLY DE SOUSA NEVES PINHO	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Gerência de Cálculos em Precatórios e Requisições e Pequeno Valor, da Diretoria de Cálculos e Suporte Técnico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
3132	FRANCISCO FABIANO BASTOS DA SILVA	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação de Gestão Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
3133	ILVAN FERREIRA DA ROCHA	09/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 09600087, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3134	JEFFERSON FERREIRA DA SILVA	09/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 09600084, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
3135	LORENA DE LIMA MARQUES	09/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 09600086, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
3136	LUANA LEONCIO BEZERRA	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC02, SIGRH 01901088, de Assessor Técnico, da Gerência de Cálculos em Precatórios e Requisições e Pequeno Valor, da Diretoria de Cálculos e Suporte Técnico, da SubsecretariaGeral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
3137	LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO	09/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55006110, de Diretor, da Diretoria de Aquisições, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria Executiva de Compras, Contratos e Instrumentos Congêneres, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
3138	MAILA FERREIRA DE OLIVEIRA	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes, da Escola Superior da Advocacia Pública do Distrito Federal, do Gabinete, da ProcuradoriaGeral do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
3139	SILVIANA PEREIRA DOS SANTOS	09/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 09000103, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território, da Diretoria de Articulação, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
3140	TIAGO RORIZ MACHADO	09/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 55006098, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria Executiva de Compras, Contratos e Instrumentos Congêneres, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
3141	TIFFANY MARCENA DE SOUZA	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Gerência de Registros Funcionais e Atendimento, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria-Geral de Administração, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
3142	VANUSA ARAÚJO TEODORO	09/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação de Gestão Fiscal, da ProcuradoriaGeral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
3143	DANIELA REIS SANTOS	09/09/2026	para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar de Taguatinga I, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição ao Conselheiro Tutelar CARLOS WAGNER PEREIRA DE SA, em razão de Licença para Atividade Política, enquanto durar o afastamento.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 28
3144	DANIELLE SILVA SABINO	09/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 02900626, de Ouvidor, da Ouvidoria, da Secretaria Executiva, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 28
3145	DEBORAH LORENNA DOS SANTOS SÁ	09/09/2026	para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar de Brasília II, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição ao Conselheiro Tutelar ISRAEL GOMES DO NASCIMENTO, em razão de Licença para Atividade Política, enquanto durar o afastamento.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 28
3146	DEJANE CORCINO DE ANCHIETA	09/09/2026	para exercer o Cargo de Conselheiro Tutelar, do Conselho Tutelar do Paranoá, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição à Conselheira Tutelar SAMARA DOS SANTOS BRITO NEVES, em razão de Licença para Atividade Política, enquanto durar o afastamento.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 28
3147	GUILHERME DE SOUSA CARNEIRO	09/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10100135, de Assessor Especial, do Gabinete, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 28

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3148	ILKA CRISTINA RODRIGUES NUNES	09/09/2026	para exercer o Cargo de Conselheiro Tutelar, do Conselho Tutelar de Brasília I, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição à Conselheira Tutelar NATHALIA VIEIRA SOUZA SILVA, em razão de Licença para Atividade Política, enquanto durar o afastamento.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 28
3149	IZABEL SOARES FRANÇA	09/09/2026	para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar do Lago Norte, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição à Conselheiro Tutelar RAYANNE OLIVEIRA FONTENELE VASCONCELOS, em razão de Licença para Atividade Política, enquanto durar o afastamento.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 28
3150	JAIME DA SILVA MATOS	09/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 19000129, de Coordenador, da Coordenação de Bolsas e Eventos, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 28
3151	JONATHAN PAULO SILVEIRA DOS SANTOS	09/09/2026	para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar de Riacho Fundo II, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição ao Conselheiro Tutelar SILVINHO ALMEIDA SILVA, em razão de Licença para Atividade Política, enquanto durar o afastamento.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 28
3152	PAULA BEATRIZ FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO	09/09/2026	Agente de Polícia, Terceira Classe, da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 28
3153	PRISCILA APARECIDA DA CRUZ	09/09/2026	para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar de Ceilândia III, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição ao Conselheiro Tutelar ALCIVANIO SOARES BOMFIM DE ARAUJO, em razão de Licença para Atividade Política, enquanto durar o afastamento.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 28
3154	SEBASTIAO RAMALHO DA SILVA JUNIOR	09/09/2026	Agente de Polícia, Terceira Classe, da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 28
3155	SOLANGE ALVES DE SOUZA CASEMIRO DA SILVA	09/09/2026	para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar do Guará, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição ao Conselheiro Tutelar PAULO SILVA DO NASCIMENTO, em razão de Licença para Atividade Política, enquanto durar o afastamento.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 28
3156	DEBORA BURGARDT DA SILVA	10/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 38.582-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 52010147, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Jardins Mangueiral, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27
3157	EDNALDO OLIVEIRA DE SOUZA	10/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260681, de Gerente, da Gerência de Pagamento de Temporários, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Unidade de Cadastro e Pagamento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27
3158	ELIZANGELA MOREIRA DA SILVA	10/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 210.988-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SIGRH 52007756, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Infantil 03 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27
3159	JOSENEIDE RIBEIRO MONTENEGRO	10/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 200.780-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SIGRH 52008046, de Vice-Diretor, da Escola Classe Alto Interlagos, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27
3160	LEONARDO DE OLIVEIRA DOURADO MARINHO	10/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 65260249, de Diretor, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Unidade de Cadastro e Pagamento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27
3161	LUCIANE SILVA QUEIROZ DE FREITAS	10/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 204.991-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 52005852, de Vice-Diretor, da Escola do Parque da Cidade Proem, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3162	MARCELO BANHO DE ANDRADE REIS	10/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 65260874, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27
3163	MELINA DE MOURA RODRIGUES PARENTE	10/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 20036809, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SIGRH 52007212, de Vice-Diretor, da Escola Classe Córrego do Atoleiro, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27
3164	OLGA ALESSANDRA DA SILVA	10/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201916, de Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27
3165	ROBENILTON CAMBUI DE SOUZA JUNIOR	10/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 246.549-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 52006251, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 12 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27
3166	SARA CRISTINA SILVA SOUSA	10/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 65260915, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27
3167	SUELI DA SILVA BARROS CARDOSO DOS ANJOS	10/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 208.259-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 52007742, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Médio Escola Industrial de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27
3168	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS ROCHA	10/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 10000136, de Assessor, da Prefeitura Universitária, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 28
3169	DANIELA RODRIGUES DO PRADO BRAGA	10/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 00002551, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 28
3170	DANILO FRANCISCO ROSA	10/09/2026	para exercer o Cargo de Conselheiro Tutelar, do Conselho Tutelar de Brasília II (Norte), da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição à Conselheira Tutelar, FLÁVIA ALEIXO DE ALMEIDA, em razão de renúncia ao mandato.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 28
3171	DAVID BOGOSSIAN	10/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02900651, de Assessor, da Diretoria de Licenciamento III, da Superintendência de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 28
3172	EUNÁPIO IRINEU CUNHA	10/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC06, SIGRH 07900089, de Assessor, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 28
3173	GUILHERME DE SOUSA CARNEIRO	10/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 28
3174	JOÃO PEDRO LOPES MARDINE	10/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 07900128, de Assessor Técnico, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 28
3175	JOÃO VITHOR OLIVEIRA DE ARAGÃO	10/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 80000079, de Assessor, da Assessoria de Cobrança Judicial, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 28
3176	JUSCELINO DA SILVA SANT'ANA	10/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 10000047, de Diretor, da Diretoria de Cursos Tecnológicos, da Pró-Reitoria de Graduação, da Vice-Reitoria, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 28

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3177	LETÍCIA NUNES LOPES	10/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 10000050, de Chefe, da Unidade de Cursos de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Vice-Reitoria, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 28
3178	UEL PINTO RIBEIRO	10/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07900078, de Assessor Técnico, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento de Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 28
3179	ROBERTO OLIVEIRA MARQUEZ FILHO	10/09/2026	da função de executores do Contrato nº 020/2022 - SODF, conforme designado na Portaria nº 120, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 159, de 22 de agosto de 2023, página 45.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 64
3180	ADRIANA CARNEIRO SAMPAIO	11/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55003257, de Assessor, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
3181	ALESSANDRA BEATRIZ DE ARAUJO	11/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
3182	ALINE DE CARVALHO MARTINS	11/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 40000807, de Assessor, da Diretoria de Transporte, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
3183	ALISSON ALMEIDA FALCÃO	11/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 010000878, de Assessor Especial, da Unidade de Gerenciamento e Controle das Receitas dos Contratos de Concessões e Preços Públicos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
3184	ANA CAROLINA CALDEIRA CARVALHO FERNANDES	11/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55007412, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
3185	CAROLINA CONCEIÇÃO RODRIGUES	11/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006349, de Chefe, da Ouvidoria, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
3186	COSMO CARNEIRO NOBRE	11/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00000821, de Gerente, da Gerência de Registros Funcionais, da Coordenação de Pessoal Ativo, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
3187	ELAINE DE FÁTIMA DE ALMEIDA LIMA	11/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretario, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
3188	ELAINE TAVARES MARTINS	11/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 40000375, de Assessor, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
3189	LIGIA MARA DOS SANTOS CORREA MOURA	11/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 55005552, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
3190	LORENA SUQUYAMA LELIS	11/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55007223, de Assessor Técnico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3191	LUIZ ERNESTO RODOVALHO VILLELA	11/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
3192	MARCIA MARISIA MACIEL RODRIGUES SILVA	11/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55003285, de Diretor, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
3193	MICHELE ALVES DE MORAES	11/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201918, de Chefe, da Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
3194	MÁRCIO MOTA BATISTA	11/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 05002355, de Gerente, da Gerência de Atendimento, da Coordenação de Pessoal Ativo, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
3195	ROZENARIO JANUÁRIO DA SILVA	11/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 55007259, de Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada na Asa Norte, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
3196	WILTON BATISTA DOMINGOS	11/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 40000659, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
3197	FABRÍCIA REZENDE SILVA	11/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 08800087, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
3198	HÉLIO DE ARAUJO VIEIRA	11/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 09300146, de Assessor Técnico, da Gerência de Políticas Sociais, Cultura, Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
3199	JAIR PAULO DE OLIVEIRA	11/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 52009965, de Gerente, Gerente, da Gerência de Projetos Complementares, da Diretoria de Arquitetura e Projetos Complementares, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
3200	JENNIFER CRISTINE DE SOUSA VIEIRA	11/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 09100097, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
3201	KARLA VANESSA GOMES DOS SANTOS	11/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE07, SIGRH 65260989, de Diretor, da Diretoria de Processos da Educação Superior, Profissional e Tecnológica, da Secretaria-Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
3202	LEONARDO DA COSTA CARDOSO	11/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 52009946, de Gerente, da Gerência de Fiscalização de Obras, da Diretoria de Engenharia, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
3203	LEONARDO NERI ROLA	11/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 10300079, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
3204	MANACESIO LOPES GOLBERTO	11/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07200670, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3205	MARCIO SOARES DOS SANTOS	11/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 07200749, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
3206	NEEMIAS FERREIRA DOS SANTOS	11/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09100104, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
3207	QPPMC DANIEL VALE GOMES	11/09/2026	para exercer o Cargo, Símbolo GMSI-01, SIGRH 10001586, de Assessor Técnico, da Gerência de Segurança Pessoal I, da Assessoria Militar, do Gabinete da ViceGovernadoria, bem como conceder o pagamento da Gratificação, GMSI-01, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
3208	QPPMC DIEGO PEREIRA SOUZA	11/09/2026	para exercer o Cargo, Símbolo GMSI-01, SIGRH 10001571, de Assessor Técnico, da Gerência de Transporte e Comunicações, da Coordenação Administrativa, da Assessoria Militar, do Gabinete da Vice-Governadoria, bem como conceder o pagamento da Gratificação, GMSI-01, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
3209	QPPMC KAYO CÉSAR DE SOUZA GOMES	11/09/2026	para exercer o Cargo, Símbolo GMSI-01, SIGRH 10001607, de Assessor Técnico, da Gerência de Segurança Pessoal III, da Assessoria Militar, do Gabinete da Vice-Governadoria, bem como conceder o pagamento da Gratificação, GMSI-01, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
3210	QPPMC LUISA GOULART CALIXTO	11/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 00104395, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
3211	QPPMC MIGUEL PEREIRA	11/09/2026	para exercer o Cargo, Símbolo GMSI-01, SIGRH 10001683, de Assessor Técnico, da Gerência de Segurança Pessoal I, da Assessoria Militar, do Gabinete da Vice-Governadoria, bem como conceder o pagamento da Gratificação, GMSI-01, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
3212	QPPMC THIAGO GONÇALVES TAGLIAFERRO FONSECA	11/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC08, SIGRH 00104221, de Gerente, da Gerência da Região Integrada de Segurança Pública Oeste, da Coordenação Geral dos Conselhos Comunitários de Segurança, da Subsecretaria dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
3213	QPPMC VINÍCIUS BORGES AMANCIO	11/09/2026	para exercer o Cargo, Símbolo GMSI-01, SIGRH 10001612, da Gerência de Segurança de Instalações, da Assessoria Militar, do Gabinete da Vice-Governadoria, bem como conceder o pagamento da Gratificação, GMSI-01, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
3214	RENNAN PINHEIRO D'AZEVEDO	11/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 65201874, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
3215	ROSIMAR DA GAMA FEITOSA	11/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00000009, de Assessor, da Coordenação Executiva, da Administração Regional de Arapoanga do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
3216	YASMIN ALESSANDRA PEREIRA DE SOUSA	11/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07700118, de Assessor Técnico, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
3217	ALESSANDRO CABRAL SOUZA	14/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 03301971, de Chefe, da Unidade de Licitações, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
3218	ALINE MOURÃO TERRA ROSA	14/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3219	ANDREIA BARREIRO DE ARAÚJO	14/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 01400218, de Coordenador, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
3220	BEATRIZ GALANTE NOCE	14/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 03300866, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
3221	DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO	14/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 03301959, de Coordenador, da Coordenação de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
3222	EUNICE ALVES PINHEIRO DOS SANTOS	14/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 03301841, de Assessor, da Diretoria de Gestão de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
3223	FRANCISCO XAVIER DE LUCENA FILHO	14/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 03301751, de Assessor, da Unidade de Logística, Obras e Manutenção, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
3224	JOÃO GUILHERME SAMPAIO DOS ANJOS	14/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00704855, de Assessor Especial, da Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
3225	KELY CAROLINE VENÂNCIO TEIXEIRA	14/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Executiva da Receita, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
3226	LUCIANO HELOU RAMOS	14/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Governança de Inteligência Artificial, da Unidade de Governança de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Executiva da Receita, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
3227	MARIANA RIBEIRO GOMES	14/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 03301960, de Assessor, da Coordenação de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
3228	MÁRCIO CARNEIRO DE AGUIAR	14/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 55005852, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
3229	PEDRO HENRIQUE LIMA DE ASSUNÇÃO	14/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Assessor Especial, da Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
3230	STEFFERSON DOS SANTOS DIAS	14/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 03300861, de Gerente, da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional do Recanto das Emas, da Diretoria de Gestão de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
3231	VALDEMIR MOURA DOS SANTOS	14/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 03301922, de Coordenador, da Coordenação de Logística, da Unidade de Logística, Obras e Manutenção, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3232	WENDEL LEO DE LIMA GONÇALVES	14/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Chefe, da Unidade de Suporte ao Usuário e Infraestrutura Fazendária, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Executiva da Receita, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
3233	ANA CLAUDIA NUNES DA SILVA	14/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03301961, de Gerente, da Gerência de Pactuação de Parcerias, da Coordenação de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
3234	ANA ROSA BEZERRA LIMA	14/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03301869, de Gerente, da Central de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
3235	BARBARA GONÇALVES	14/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00402120, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
3236	BRIGIDA DE FREITAS FERREIRA SCOFONI	14/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 03300979, de Diretor, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
3237	CAMILA GABRIEL MEIRELES AMORIM	14/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 03300950, de Coordenador, da Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
3238	EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA	14/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00402143, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
3239	EZEQUIEL RUIZ DOS SANTOS	14/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 03301870, de Assessor Técnico, da Central de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
3240	FRANCISCO MANUEL BATISTA BANDARRA GOMES	14/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03301866, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social de São Sebastião, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
3241	GESIELLY FERREIRA DUPIM	14/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 02803287, de Assessor, da Diretoria de Suporte Técnico, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
3242	LAÍNE LIMA DOS SANTOS	14/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03300981, de Gerente, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3243	MARIANA MUNIZ CARNEIRO	14/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00402163, de Assessor, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal,	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
3244	POLYANA DE OLIVEIRA ALVES DE MENDONÇA	14/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 02803834, de Gerente, da Gerência da Praça dos Direitos da Ceilândia, da Diretoria das Estações da Cidadania e Praça dos Direitos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
3245	SIMONE GARCIA SOUZA	14/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000883, de Diretor, da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira, da Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
3246	THAISE CAVALCANTE CAJANGO MENDES	14/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01001053, de Gerente, da Gerência de Compras, da Coordenação de Compras, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
3247	ANA APARECIDA ALMEIDA DE SOUZA	14/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00403734, de Assessor, da Diretoria da Unidade de Planejamento Territorial Oeste, da Coordenação de Gestão Urbana, da Unidade de Gestão Territorial, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
3248	DAYANE REGINA BATISACO TOMÉ	14/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 38000039, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação Social, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
3249	FERNANDO ANTONIO FERNANDES ANSELMO FILHO	14/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01901204, de Gerente, da Gerência de Suporte Técnico em Contabilidade e Transação, da Diretoria de Cálculos e Suporte Técnico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
3250	GENILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	14/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 21102482, de Chefe, da Subchefia de Operações, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
3251	KAROLINA TESSIA MOTA RODRIGUES	14/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 38000310, de Assessor Especial, da Chefia de Apoio Técnico Institucional, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
3252	MARIA CLEDINA DA SILVA	14/09/2026	para exerce o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 10500001, de Assessor, da Gerência de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
3253	MARLAYNE DA SILVA OLIVEIRA ANGELO	14/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00402354, de Assessor, da Unidade de Novos Parcelamentos, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
3254	ORLANDO MARTINS FERREIRA	14/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08000576, de Assessor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
3255	PÉRICLES QUEIROZ ARAÚJO	14/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 21102600, de Comandante, do Comando de Polícia Regional Oeste, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
3256	SILVANA ALVES DA SILVA PORTO	14/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 01901153, de Diretor, da Diretoria de Cálculos e Suporte Técnico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3257	THAIS HELENA JUNTA GONÇALVES COSSICH	14/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Atendimento e Integração Tecnológica, da Diretoria de Credenciamento de Entidades e Profissionais, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
3258	THAÍS DA SILVA NOGUEIRA	14/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 38000346, de Assessor, da Coordenação de Gestão de Auditoria, da Unidade de Gestão e Supervisão de Auditoria em Saúde, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
3259	VALÉRIA MENEZES DE OLIVEIRA	14/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 01101132, de Chefe, da Assessoria de Constatações, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
3260	VICTOR DA ROCHA VIEIRA GOMES	14/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 38000350 de Assessor, da Coordenação de Gestão e Monitoramento de Demandas Institucionais de Assistência à Saúde, da Chefia de Apoio Técnico Institucional, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
3261	ÉRICA GARCIA DE ARAÚJO PINTO	14/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00800426, de Chefe, do Núcleo de Sanidade dos Ruminantes, Animais Aquáticos e Saúde das Abelhas, da Gerência de Saúde Animal, da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
3262	CALEBE TEIXEIRA DAS NEVES	14/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21102585, de Subcomandante, do Comando de Polícia Regional Metropolitano, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 25
3263	GABRIEL DE OLIVEIRA JORGE	14/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21102592, de Comandante, do 15º Batalhão de Polícia Militar, do Comando de Polícia Regional Metropolitano, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 25
3264	KATIA PUSTILNICK CARON	14/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Diretoria de Atenção ao Climatério e Longevidade, da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 25
3265	LEONARDO FARIA DE OLIVEIRA	14/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 21200131, de Assessor Técnico, do Gabinete do Subcomandante-Geral, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 25
3266	RODRIGO SILVA ABADIO	14/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21102616, de Subcomandante, do Comando de Polícia de Missões Especiais, do Departamento de Operações, do ComandoGeral, da Polícia Militar do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 25
3267	QOPMSD JULIA SARMENTO PERSICI LOPES	14/09/2026	lotada no CAO/DSAP da PMDF, para conduzir os trabalhos.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 42
3268	VIVIANE DE ALMEIDA JUSTUS ALVES	14/09/2026	para a função de Fiscal, pertencentes ao Processo nº 00054-00088906/2026-04, através do Contrato nº 12/2026 (211147916), celebrado entre o DF/PMDF e a empresa: COOPERATIVA DOS MEDICOS CIRURGIOES PEDIATRICOS DO DISTRITO FEDERAL - COOPECIPE, inscrito no CNPJ nº 37.729.864/0001-59, objeto: contratação de CIRURGIA DE HERNIORRAFIA,com a finalidade de atender ao requerimento (DOC SEI/GDF 203542844) e ao DFD n.º 31/2026 - PMDF/DSAP/DAS/CMED/SAD/COMPRAS (205696130), a ser executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 42

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3269	ANA CLAUDIA TEIXEIRA PIRES	16/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Chefe, da Assessoria de Governança de Dados e Privacidade, da Unidade de Governança Institucional, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
3270	BIANCA BRUM ALEXEEFF	16/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Gestão do Centro Administrativo do Distrito Federal, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
3271	CAMILA CIBELI SOARES DE OLIVEIRA	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55006251, de Gerente, da Gerência de Vigilância Ambiental de Zoonoses, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
3272	EROTIDES FERREIRA CAVALCANTE ANTUNES	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55005516, de Gerente, da Gerência de Tombamento e Movimentação, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
3273	ESTENIO CRISPIM PETRECOSKI	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55007617, de Gerente, da Gerência de Projetos e Suporte, da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
3274	IGOR ANTUNES DOS REIS	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 55004916, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
3275	INGRED CARVALHO TEIXEIRA	16/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
3276	KAMILLA MACHADO VIEIRA DE CARVALHO	16/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 10002089, de Assessor Especial, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete da Governadora.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
3277	KATHLEEN AYME RIBEIRO ARAUJO	16/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Chefe, da Assessoria de Gestão de Riscos e Integridade, da Unidade de Governança Institucional, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
3278	LAWRENCE DOS SANTOS PINTO	16/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Chefe, da Unidade de Governança Institucional, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
3279	LUDMILA LOPES RUELA SILVA	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006696, de Chefe, do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
3280	LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA	16/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão do Centro Administrativo do Distrito Federal, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
3281	MATHEUS SILVA	16/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 03300718, de Gerente, da Gerência de Inovação do Processo Informatizado de Compras, da Diretoria de Inovação do Processo Informatizado de Compras, da Coordenação de Planejamento e Modernização de Licitações, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
3282	NELSON JOSÉ COCCO JÚNIOR	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55006092, de Gerente, da Gerência de Monitoramento e Controle de Bens, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3283	PAULO ROGERIO DE PAIVA GOMES	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006698, de Chefe, do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
3284	QUEILA CRISTINA BARBOSA MENDES DE JESUS	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55003015, de Gerente, da Gerência de Vigilância Ambiental de Vetores e Animais Peçonhentos e Ações de Campo, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
3285	ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA SILVA	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão de Informações Estratégicas, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
3286	ANDREIA AGUIDA DE ARAUJO	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006318, de Supervisor de Emergência, do Núcleo de Emergência, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
3287	BRUNA MARQUES MOREIRA DA SILVA NOGUEIRA	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC02, SIGRH 55006615, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 03 de Brazlândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
3288	BRUNA TRAJANO GONTIJO MORAES	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00000818, de Gerente, da Gerência de Requisitos Negociais, da Diretoria de Sistemas de Informação, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
3289	BRUNO NOBREGA PINHO	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55003153, de Gerente, da Gerência de Processamento de Informações da Atenção Especializada, da Diretoria de Controle de Serviços de Saúde, da Coordenação de Controle de Serviços de Saúde e de Gestão da Informação, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
3290	DEBORAH MACIEL DOS SANTOS	16/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55007535, de Chefe, do Núcleo de Serviço Social, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
3291	EMILENE OLIVEIRA DE BRITO BENATTI SANTOS	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006469, de Chefe, do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde CentroSul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
3292	JEFERSON FERREIRA TAVARES	16/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55006575, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlandia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
3293	JEFERSON MARCOS MACIEL GONÇALVES	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006497, de Chefe, do Laboratório Regional do Guará, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 2, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
3294	KASSIO KAWAN COSTA DE SIRQUEIRA	16/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55006583, de Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuário de Pacientes, da Gerência de Interna Regulação, do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
3295	KATIA FERREIRA DE CASTRO	16/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3296	MARCELO PAULO CÉZAR	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006967, de Chefe, do Núcleo de Recepção de Emergência, da Gerência Interna de Regulação, do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
3297	MARIA MARTA MAGALHAES MARTINS	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006616, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades da Atenção Secundária da Região Oeste, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
3298	MARLOS JOSE DA COSTA	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006494, de Supervisor de Serviços de Atenção Psicossocial, do Instituto de Saúde Mental, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
3299	NADJA BEATRIZ SARAIVA DE MEDEIROS	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55007514, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
3300	TANIA REGINA DA SILVA	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor Técnico, da Diretoria de Sistemas de Informação, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
3301	ALETHIA GOMES BATISTA	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006813, de Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuários de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
3302	ALINE CARDOSO SANTIAGO	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004389, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
3303	ANA CRISTINA SOARES REIS PAULINO	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 35.037-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, SIGRH 52007959, de Diretor, do Centro de Ensino Especial 01 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
3304	ANDREZA CRISTINA DA SILVA FERREIRA GOMES	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 202.816-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, SIGRH 52006116, de Diretor, da Escola Classe 27 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
3305	CLERANY DE FÁTIMA ANDRADE SILVA	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006610, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 15 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
3306	ELIANE DA SILVA RIBEIRO	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004397, de Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
3307	GILSON CEZAR PEREIRA	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 230.5208, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, SIGRH 52006488, de Diretor, da Escola Parque Anísio Teixeira, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
3308	GLEICY KELLY DE SOUZA LOURENÇO	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 222.543-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SIGRH 52007827, de Vice-Diretor, da Escola Classe 325 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3309	JANETE ANAIDE GUERREIRO	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 31.971-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 52007960, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Especial 01 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
3310	JOSIVÂNIA GOMES DA SILVA	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006758, de Chefe, de Núcleo de Material Esterilizado, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
3311	LUANA CARVALHO DUTRA	16/09/2026	para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01001030, de Diretor, da Diretoria de Serviços Especiais, da Subsecretaria de Serviços, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
3312	LUCIANA CRISTINA DA SILVA AVELINO	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 228.442-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 52008460, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 301 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
3313	NATHAN NOGUEIRA FREITAS	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55006025, de Gerente, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
3314	REGINALDO PIRES MOTA	16/09/2026	Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 209.972-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SIGRH 65201939, de Vice-Diretor, da Escola Classe 502 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
3315	SAMIA SOARES LIMA	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 239.374-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SIGRH 52006117, de ViceDiretor, da Escola Classe 27 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
3316	VANESSA NEIVA PEREIRA DIAS	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 202.722-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, SIGRH 52007798, de Diretor, da Escola Pública Integral Bilíngue Libras e Português Escrito de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
3317	ADRIANA DE JESUS LIMA	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 203.669X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SIGRH 52006850, de ViceDiretor, da Escola Classe 02 da Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
3318	ALESSANDRA BRITO DE LACERDA	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 208.136-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 52007799, de Vice-Diretor, da Escola Pública Integral Bilíngue Libras e Português Escrito de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
3319	ANELISE SARMENTO PORTO	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260541, de Gerente, da Gerência de Orientação Educacional, da Diretoria de Serviços, Programas e Projetos Transversais, da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
3320	ANTONIA ADRIANA MOTA ARRAIS	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 227.790-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 52007121, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 03 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
3321	CLÁUDIA NOGUEIRA ANTONINI	16/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 03302012, de Assessor, da Subsecretaria de Gestão de Programas Sociais, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
3322	DEISILANE DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC08, SIGRH 65260872, de Gerente, da Gerência de Projetos de Saúde do Estudante, da Diretoria de Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3323	FABIANA RODRIGUES CARNEIRO SAMPAIO	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 181.078-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, SIGRH 52007524, de Diretor, da Escola Classe 08 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
3324	GUILHERME DE OLIVEIRA MOURA	16/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 09300140, de Chefe, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
3325	ISABELLA CARDOSO ISAHÚ	16/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 65260871, de Diretor, da Diretoria de Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
3326	ISABELLY BORGES DUARTE PEREIRA	16/09/2026	para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 03302013, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Gestão de Programas Sociais, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
3327	JAPHET ALVES PEREIRA LEITE	16/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 21200026, de Diretor, da Diretoria de Saúde, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
3328	PAULO ROBERTO MACEDO DE SOUZA	16/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE07, SIGRH 21200149, de Comandante, do Comando de Área III, do Subcomando Operacional, do Comando Operacional, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
3329	SIMONE DA SILVA OLIVEIRA LEITE	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC06, SIGRH 65201864, de Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
3330	SUELI BOMFIM DE MATOS PEREIRA	16/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 21200021, de Chefe, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
3331	VALQUÍRIA GOMES DE SOUSA	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65260986, de Assessor, da Secretaria Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
3332	VANÚBIA BARBOSA DA CRUZ	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 210.942-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SIGRH 52007525, de Vice-Diretor, da Escola Classe 08 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
3333	ÍCARO MACEDO DE SOUZA	16/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 21200147, de Comandante, do Comando de Área II, do Subcomando Operacional, do Comando Operacional, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
3334	DULCE HELEN LIM	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21200157, de Comandante, do Grupamento de Proteção Civil, do Comando de Proteção Ambiental e Proteção Civil, do Comando Operacional, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 46
3335	RODRIGO BRANDÃO DE ARAUJO	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21200152, de Comandante, do 36º Grupamento de Bombeiro Militar, do Comando de Área IV, do Subcomando Operacional, do Comando Operacional, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 46
3336	ROGÉRIO BORGES DE ANDRADE	16/09/2026	para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 21200145, de Comandante, do Comando de Área I, do Subcomando Operacional, do Comando Operacional, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
3337	SÉRGIO AUGUSTO SANTANA TAVARES	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21200060, de Chefe, da Seção de Estatística e Geoprocessamento, do Estado-Maior-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 46
3338	VICTOR FERNANDO DE OLIVEIRA SPAGNOLO	16/09/2026	para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21200061, de Chefe, da Seção de Legislação, do Estado-Maior-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 46

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

3. Tabela de Exonerações (518 registros)

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
1	ANA CAROLINA DA SILVEIRA NUNES	30/07/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 00704520, de Chefe, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 27 de julho de 2026.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
2	ANDERSON BORGES ROEPKE	30/07/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH 00701364, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
3	ANDRÉ LUIZ RIBEIRO NÓBREGA	30/07/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104144, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária III, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
4	CASSIMILA ALVES ROSA	30/07/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 00704299, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
5	DANIEL RIEHL	30/07/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH 00703131, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
6	FELIPE RODRIGUES DA SILVA	30/07/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 00702999, de Chefe, da Unidade de Gestão Financeira, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
7	GIULIANA CHAVES DE CASTRO CALDEIRA	30/07/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00702825, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
8	GUSTAVO CARVALHO AMARAL	30/07/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 00702006 de Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão, Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
9	ISMARA DE LIMA ROZA GOMES	30/07/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 03100725, de Subcontrolador, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 21 de julho de 2026.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
10	J ROMILTON LOPES MESQUITA	30/07/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00104382, de Gerente, da Gerência de Assistência Humanitária, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
11	JOSE LUIZ MARQUES BARRETO	30/07/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 00702263, de Subsecretário, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
12	MARILENE DA SILVA XERENTE CARDOSO	30/07/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00705028, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
13	PRISCILA DA COSTA DE PAULA	30/07/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 00705044, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 4
14	ELMY CUSTODIO BARREIRA	30/07/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 00103898, de Assessor Técnico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 5
15	JEÂNISON ANTONIO GUEDES DE MELO	30/07/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104044, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise e Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 5

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
16	JOSÉ AVELINO RODRIGUES DAS CHAGAS	30/07/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104164, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária IV, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 5
17	RENATO FRANÇA NERES	30/07/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104056, de Assessor Técnico, do Núcleo de Logística e Mobilização de Recursos, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 5
18	RENATO LOPES DE SOUZA	30/07/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104046, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise e Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 5
19	RILDO JOSÉ DIAS GONÇALVES	30/07/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104025, de Assessor Técnico, da Gerência de Planejamento Estratégico, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 5
20	VANESSA LABOSSIÈRE VILLELA DE ALBUQUERQUE	30/07/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104045, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise e Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Unidade de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 075, 30/07/2026 – p. 5
21	GABRIEL SILVA DE ASSIS	11/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE07, SIGRH 01000993, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 147, 11/08/2026 – p. 46
22	SORAIA SORICE DA SILVA	11/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-14, de Gerente, da Gerência de Contratação Direta, da Diretoria de Licitação, da Unidade de Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 03/08/2026.	DODF nº 147, 11/08/2026 – p. 74
23	ADNA EVELIN FARIAS FERNANDES	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 05002987, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação Social, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
24	ADRIANA EDVER MELLO DOS SANTOS GOMES	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10001904, de Assessor Especial, da Unidade de Apoio ao Conselho Permanente de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, do Gabinete da Governadora.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
25	ANDRÉ CARVALHO FRANÇA	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 00703825, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
26	CASSIMILA ALVES ROSA	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 00705295, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
27	DEIDIZANY MENEZES PIRES DA SILVA NEGRÃO	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00704580, de Assessor, da Unidade de Gestão e Estudos Fiscais, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
28	FLAVIA CARINE INOCENCIO GROSSI	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00703985, de Assessor Especial, da Coordenação do PROAMIS, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
29	FLAVIO XAVIER DE MIRANDA	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 10002126, de Assessor Especial, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete da Governadora.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
30	FÁBIO MONTEIRO CARNEIRO	18/08/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 10001549, de Assessor Especial, do Gabinete, do Gabinete da ViceGovernadoria.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
31	LÚCIO RÔMULO MENDONÇA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH B0801963, de Assessor, da Unidade de Apoio ao Conselho Permanente de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, do Gabinete do Governadora.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
32	MARCELA MAIA BRITO DOS ANJOS	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 05002986, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação Social, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
33	MARCELO CADETE DE ARAÚJO LIMA	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00704487, de Assessor, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
34	MAURÍCIO LIMA BARBOSA	18/08/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00704975, de Assessor Especial, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 04 de agosto de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
35	MINANE RIBEIRO DA SILVA	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 05002983, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
36	MÔNICA DIAS DA COSTA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00001815, de Assessor, da Diretoria de Investimentos, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
37	NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 10001772, de Assessor Especial, da Assessoria de Relações Públicas, do Gabinete da Vice-Governadoria, a contar de 06 de julho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
38	RAFAELLE SOUSA SILVA GUIMARÃES	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00704792, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
39	ROBSON PEREIRA PAIVA	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00703877, de Gerente, da Central de Atendimento ao Servidor, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
40	ROGERIO VIEIRA DA SILVA	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 10001807, de Assessor Especial, da Assessoria de Relações Públicas, do Gabinete da Vice-Governadoria.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
41	THIAGO RODRIGUES DA SILVA	18/08/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00704579, de Assessor Especial, da Unidade de Gestão e Estudos Fiscais, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 23
42	ALINE ROQUE MAGALHÃES	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00002770, de Assessor, da Diretoria de Difusão Científica e Cidades Inteligentes, da Subsecretaria de Promoção à Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
43	ATILA VINICIUS DE CARVALHO PESSOA	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01400865, de Gerente, da Gerência da Biblioteca Pública de	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
44	EDVONEIDE RIBEIRO DA SILVA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400602, de Assessor, da Unidade de Administração de Contratos e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
45	FRANCISCO JOSÉ TELES DE LIMA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 01400922, de Assessor, da Assessoria Administrativa, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
46	HEBER AMÉRICO MACEDO	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00002796, de Assessor, da Subsecretaria de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
47	ITALO JORGE LOBO DE SOUZA	18/08/2026	do Cargo Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 01000258, de Chefe, da Assessoria Especial de Projetos, Fomento e Captação de Recursos, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
48	JOSE WELTON DIAS DA SILVA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01401014, de Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Manutenção do Patrimônio de Espaços Culturais, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, a contar de 10 de agosto de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
49	LUZIA SILVA SOUSA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01401062, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento e Monitoramento, da Diretoria de Programa de Incentivo Fiscal, da Coordenação do Programa de Incentivo Fiscal, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
50	NEWTON BARBOSA DA CONCEIÇÃO	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000541, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Sol Nascente/Pôr do Sol, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 31 de julho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
51	RITA DE CÁSSIA FERNANDES FERREIRA	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 40000879, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 05 de agosto de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
52	SÉRGIO ROGERIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01401050, de Assessor Especial, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, a contar de 17 de maio de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
53	THIAGO QUERINO DA SILVA	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC04, SIGRH 00102942, de Assessor Técnico, da Gerência de Inteligência Cibernética, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 07 de julho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 24
54	ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01000689, de Gerente, da Gerência de Fiscalização I, da Diretoria de Controle, da Coordenação de Fiscalização e Controle, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
55	ALLANA DE JESUS SIQUEIRA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 40000926, de Assessor, da Diretoria de Suporte e Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
56	ARTHUR RHUAN CHARLES CAMARA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 01000917, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
57	CRISTIANE ARAÚJO RODRIGUES	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01000998, de Gerente, da Gerência de Programação e Monitoramento da Bacia V, da Diretoria de Programação e Operação do Sistema de Transporte Público Coletivo, da Subsecretaria de Operações, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, a contar de 10 de abril de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
58	ELIZA REGINA DE OLIVEIRA VIRGOLINO	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 01001028, de Chefe, do Núcleo de Gerenciamento de Almoxarifado, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
59	EVERALDO FIRMINO DE LIMA	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000843, de Diretor, da Diretoria de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
60	GLEDA BELIZA FERREIRA OLIVEIRA MAIA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01001019, de Gerente, da Gerência de Bilhetagem Automática e Gratuidades, da Diretoria de Controle do Sistema de Bilhetagem, da Unidade de Custos, Tarifas e Controle de Bilhetagem, da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
61	JOSE LUIZ BARBOSA HERMOGENES	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 01000803, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Parcerias e Concessões, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
62	JOÃO VICTOR CAMPOS FERREIRA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 40000855, de Assessor, da Diretoria de Gestão e Fiscalização de Parcerias, da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
63	LAERCIO SOARES DOS SANTOS	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000990, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
64	MARCELO BARBOSA VIDAL	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01001005, de Coordenador, da Coordenação de Transportes e Serviços Gerais, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, a contar de 12 de junho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
65	MAURO SERGIO OLIVEIRA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000736, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
66	PAULO PAULUCIO	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01001002, de Gerente, da Gerência de Logística, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
67	RAFAEL MARLIANO DORIA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01001007, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
68	RICARDO CARVALHO SILVA	18/08/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SIGRH 01001035, de Chefe, da Assessoria de Demandas Estratégicas, Tomada de Contas Especial e Correição, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
69	TIAGO MOURA LIMA	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 01000985, de Chefe, da Assessoria de Gestão Estratégica, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, a contar de 23 de junho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 25
70	ADRIANA GOMES DA CÂMARA	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 00000982, de Gerente, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
71	ALYSSON ROCHA RODRIGUES	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55006653, de Chefe, do Núcleo de Atividades Gerais e Manutenção Predial, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Gama, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
72	ANA CLÁUDIA NUNES DE CARVALHO	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006415, de Supervisor de Serviços de Atenção Secundária, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 2, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
73	ANNA CAROLINA DA SILVA VILANOVA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55006820, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
74	BRUNO BACELAR	18/08/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55003285, de Diretor, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
75	CAROLINA MARCIANA BARBOSA AGNELLO	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006750, de Chefe, do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Samambaia, da Gerência de Pessoas da Atenção Especializada em Saúde, da Diretoria	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
			Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	
76	GABRIEL PIMENTEL DA SILVA	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55007428, de Gerente, do Instituto de Saúde Mental, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 26 de junho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
77	IARA CAROLINE SOARES MARTYNOWICZ	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006494, de Supervisor de Serviços de Atenção Psicossocial, do Instituto de Saúde Mental, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
78	LAERCIO FERNANDO ALVES LIMA	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 30000121, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
79	MARIA LETÍCIA PELÚCIO VIEIRA DE MELLO	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55003257, de Assessor, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 16 de julho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
80	MITTERMAYER DO LAGO PARANAGUÁ	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 55006016, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
81	MURILO MARINHO TAVARES	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006675, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
82	PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR	18/08/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE04, SIGRH 55003256, de Superintendente, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
83	PEDRO DE BRITO BENATTI SANTOS	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01400077, de Assessor, da Gerência de Administração de Terminais, da Diretoria de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, a contar de 13 de julho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
84	RACHEL KREIMER RAIZER SERRATE	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 55005552, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 16 de julho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
85	RAFAEL SILVEIRA GUIMARÃES FURTADO	18/08/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 01001009, de Coordenador, da Coordenação de Compras, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
86	ROMULO RENOVATO E SILVA	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 30000120, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
87	TATIANE MOREIRA DOS SANTOS	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000298, de Assessor, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 26
88	ALAILSON VAZ ANDRADE	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 07400170, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
89	ALEXANDRE CLEYDSTON RANGEL	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07200739, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
90	CARLOS MAURICIO GRIPPE	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 07900119, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
91	CELSO RODRIGUES DE SOUSA	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 07600087, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
92	EDSON GOMES DA SILVA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07200157, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
93	ELVES DA SILVA BRANDÃO	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01901113, de Gerente, da Gerência de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, da Diretoria de Cálculos e Suporte Técnico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 1º de julho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
94	FERNANDA BISPO PEREIRA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07800065, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, a contar de 15 de julho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
95	GUILHERME PEREIRA DE SOUSA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01901154, de Gerente, da Gerência de Suporte Técnico em Contabilidade e Transação, da Diretoria de Cálculos e Suporte Técnico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
96	LETICIA LEAL DIAS	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01901157, de Assessor, da Gerência de Suporte Técnico em Contabilidade e Transação, da Diretoria de Cálculos e Suporte Técnico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
97	MARIA DAS GRAÇAS BERTOLDO	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07900065, de Assessor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
98	MARILENE PEREIRA DA SILVA ARAUJO	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000209, de Assessor, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Sul, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
99	MATHEUS GEORGE GOUVEA DA NÓBREGA	18/08/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 01901141, de Procurador-Chefe, da Procuradoria Especializada em Transação, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
100	NATALIA LOBO TURCHETTI	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07200180, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, a contar de 02 de junho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
101	POLIANA DE OLIVEIRA SILVA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07800126, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
102	RAFAEL GOMES RODRIGUES	18/08/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 01900883, de Procurador-Chefe das Ações de Execução Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
103	THACIA DA SILVA DE SOUSA TELLES	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 30000208, de Chefe, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Sul, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
104	VICTORIA CAROLINA RODRIGUES PENA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07200258, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
105	WILMA MIGUEL DA SILVA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 15000062, de Assessor Técnico, da Coordenação de Políticas Inclusivas e de Atendimento, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, a contar de 27 de julho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 27
106	ALESSANDRO OLIVEIRA DE SOUSA	18/08/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, SIGRH 38000408, de Chefe, da Chefia de Monitoramento, Conformidade e Inteligência Assistencial, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
107	ANA LUISA DA SILVA VIANA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 08000595, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
108	ANNA JÚLIA BUENO LOPES	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09100128, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
109	DAIANNA BRANDÃO DE CARVALHO	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 73000181, de Gerente, da Gerência de Tratamento e Preservação de Acervos Textuais e Cartográficos, da Diretoria de Tratamento e Preservação, da Coordenação de Arquivo Permanente, do Arquivo Público do Distrito Federal, a contar de 31 de julho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
110	DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 23000274, de Diretor, da Diretoria de Educação de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
111	EDICARLOS LUSTOSA DOS SANTOS	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, código SIGRH 08500103, de Chefe, do Núcleo de Informática, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
112	FRANCISCO RAIMUNDO BATISTA LOPES	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09100156, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
113	ISABELA GALVÃO DE OLIVEIRA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 73000200, de Gerente, da Gerência de Frota e Serviços, da Unidade de Administração Geral, do Arquivo Público do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
114	JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA	18/08/2026	do Cargo em Comissão Símbolo CC-06, SIGRH 73000208, de Assessor, da Unidade de Administração Geral, do Arquivo Público do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
115	MANOEL ALMEIDA DA SILVA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07900104, de Assessor, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
116	MARCELO RIBEIRO SILVEIRA	18/08/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE07, SIGRH 93001346, de Pregoeiro, da Diretoria de Materiais e Serviços, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
117	MARICILDE FEITOSA DE SOUSA RODRIGUES	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07900117, de Assessor, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
118	MARIVALDO DOMINGUES MARTINS DA SILVA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 09300131, de Assessor, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
119	NAIANE GABRIELE RODRIGUES CUNHA	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93001359, de Chefe, do Núcleo de Documentação e Arquivo, da Diretoria de Materiais e Serviços, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
120	VERUSKA ALVES LIMA SILVA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 73000168, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração Geral, do Arquivo Público do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
121	YASODARA TALISSA LEMOS BRITO	18/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 93001047, de Assessor Especial II, da Coordenação de Planejamento e Captação de Recursos, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 28
122	CARLOS HENRIQUE SILVA	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01101056, de Gerente, da Gerência do SCIA, SIA, Estrutural, Vicente Pires, Águas Claras e Arniqueira, da Subcoordenação da Regional Centro Sul, da Coordenação de Planejamento Operacional, da Diretoria de Limpeza Urbana, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, a contar de 03 de agosto de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
123	CLEBER SOARES DE MOURA	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21200056, de Chefe, da Seção de Recursos Humanos, do Estado-Maior-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
124	CLEOMIR COSTA DE SOUZA	18/08/2026	do Cargo de Gerente, SIGRH 00801650, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
125	DIEGO SANTOS MOURA	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 3102001, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 10 de julho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
126	FILIPE AUGUSTO VILLELA CAMPOS	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH B0001012, de Coordenador de Plantão, da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher II, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 14 de julho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
127	FLAVIA DANIELLE DO NASCIMENTO CALO	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 3102487, de Chefe do Serviço de Fisioterapia e Reabilitação, da Gerência de Assistência à Saúde Integral, da Policlínica, do Gabinete do Delegado-Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
128	GILSON AZEVEDO DE SOUZA	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00802010, de Assessor, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
129	JOELMA LAURA MACHADO	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3101803, de Coordenador de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 23 de julho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
130	JULIANO JOSÉ REIS SANTOS	18/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00802013, de Assessor, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
131	LUIS CARLOS RUCHEL DE MATOS	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3102226, de Chefe da Departamento de Gestão de Pessoas, da Polícia Civil do Distrito Federal.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
132	MARCOS ANTONIO GONCALVES	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 3102000, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 17 de julho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
133	MICHELLO BUENO GONÇALVES OLIVEIRA	18/08/2026	do Cargo de Assessor Militar, SIGRH 00802038, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 30 de julho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
134	PAULO DE TARSO REIS MARTINELLI	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3101208, de Coordenador de Plantão, da Delegacia da Criança e do Adolescente II, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 23 de julho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
135	QOPMA FABIANO AUGUSTO DE SOUZA MOREIRA	18/08/2026	do Cargo de Ajudante de Ordens, SIGRH 00801509, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, Símbolo GMSI-03, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
136	QPPMC CINTIA ROBERTA BATISTA	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00802034, de Assessor, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal, a contar de 06 de julho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
137	ROGÉRIO CAMPOS DE FREITAS	18/08/2026	do Cargo de Gerente, SIGRH 00802062, da Gerência de Pagamento de Pessoal, da Unidade Especial de Administração de Pessoal, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, Símbolo GMSI-04, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 1º de julho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
138	VINICIO EDUARDO PEREIRA	18/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 3101999, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 20 de julho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 29
139	FABRICIO SOARES NASCIMENTO	18/08/2026	do Cargo de Assessor Técnico, SIGRH 00801865, da Gerência de Segurança da Informação, da Diretoria de Comunicação e Apoio Operacional, da Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 22 de julho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 30
140	LUCIANO CORREIA DE LIMA	18/08/2026	do Cargo de Assistente Militar, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-02, SIGRH 00103561, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 6.574, de 13 de maio de 2020.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 30
141	QPPMC ITALO CORDEIRO SILVEIRA	18/08/2026	do Cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801743, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 13 de julho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 30
142	QPPMC MANOEL ARCANJO NETO DE MAGALHÃES	18/08/2026	do Cargo de Segurança de Instalações, SIGRH 00801610, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 30 de julho de 2026.	DODF nº 152, 18/08/2026 – p. 30
143	ALYSSON DE JESUS GOMES	19/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 10002525, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete da Governadora.	DODF nº 153, 19/08/2026 – p. 20
144	PRISCILA NEVES PRAXEDES	19/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 10002520, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete da Governadora.	DODF nº 153, 19/08/2026 – p. 20
145	ERB CRISTOVÃO LOPES	19/08/2026	do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 21 - PV4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 3 de agosto de 2026.	DODF nº 153, 19/08/2026 – p. 27
146	LILIAWILL DE SOUZA NOGUEIRA FERREIRA	19/08/2026	do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 01 - PQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 7 de agosto de 2026.	DODF nº 153, 19/08/2026 – p. 27
147	LUCAS DIAS DE JESUS	19/08/2026	do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 01 - PQ3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 5 de agosto de 2026.	DODF nº 153, 19/08/2026 – p. 27
148	ALINE SOARES PEREIRA DE SOUSA DE OLIVEIRA	20/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 55006010, de Assessor Técnico, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
149	ANDRESSA MESQUITA GONZAGA	20/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55006056, de Assessor, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
150	ANTONIO VALDO AGUIAR FERNANDES	20/08/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH 55007363, de Chefe, da Assessoria de Mapeamento e Estratégia Assistencial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
151	CATHERINE MARIE RICKLI	20/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 55005227, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
152	CLAUDINELE PEREIRA DO NASCIMENTO	20/08/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 05002949, de Assessor Especial, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
153	CÁTIA ZILENE VILAS BOAS LEMOS	20/08/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 05002341, de Assessor Especial, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 2026.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
154	DAYSE LÚCIA MOREIRA ROCHA	20/08/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55007365, de Assessor Especial, da Assessoria de Mapeamento e Estratégia Assistencial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
155	EDUARDO ALMEIDA CASTRO	20/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 55005966, de Assessor Técnico, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
156	FRANCISCO REIS DA SILVA OLIVEIRA	20/08/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 55007364, de Assessor Especial, da Assessoria de Mapeamento e Estratégia Assistencial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
157	ISRAEL BARBOSA VERAS	20/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00000821, de Gerente, da Gerência de Registros Funcionais, da Coordenação de Pessoal Ativo, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, a contar de 1º de abril de 2026.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
158	JUSSARA DA ROCHA LOBATO	20/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00001990, de Assessor Especial, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
159	KAREN ROCHA LEMOS CAVALCANTE	20/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 10001798, de Assessor Especial, do Gabinete, do Gabinete da Vice-Governadoria.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
160	LENY PEREIRA DA SILVA	20/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 05002292, de Chefe, da Unidade de Contratos Administrativos, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
161	LILIANE MARIA SILVA XAVIER	20/08/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SIGRH 55006250, de Assessor Especial, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
162	LUCIANA BARBOSA GOMES	20/08/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 55007444, de Assessor Especial, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
163	MARIAZINHA MARTINS DE SOUZA	20/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 55007355, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
164	MARLI PORTO	20/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10002205, de Assessor Especial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete da Governadora.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
165	MAURÍCIO SILVA DE CAMARGOS	20/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 05002355, de Gerente, da Gerência de Atendimento, da Coordenação de Pessoal Ativo, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
166	MÔNICA MOREIRA BARBOSA INÁCIO	20/08/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, SIGRH 55007445, de Assessor, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
167	PEDRO RENAN DE OLIVEIRA LOPES	20/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 05002960, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
168	RAYSSA RIOS DA SILVA	20/08/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 04300543, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
169	REBEKA BARROS SOARES	20/08/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 55006054, de Assessor Especial, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
170	SAMARA MELO DE QUEIRÓZ	20/08/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00001784, de Assessor, da Unidade de Administração de Contratos e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 26
171	VICTOR AFONSO GOMES	20/08/2026	do cargo.	DODF nº 154, 20/08/2026 – p. 52

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
172	AMANDA MACHADO	01/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 00705260, de Chefe, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Executiva da Receita, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 17 de agosto de 2026.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
173	ANA PAULA DE BRITO	01/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006630, de Chefe, do Núcleo de Apoio e Remoção de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
174	ANDREA TORRICELI MARCOS CAMPOS	01/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00000817, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
175	BRUNO NOBREGA PINHO	01/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55005239, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Informações Estratégicas, da Secretaria Executiva de Tecnologia de Informação em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
176	CARINA AZEREDO DE SOUZA	01/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC02, SIGRH 55006600, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços da Atenção Primária n° 05 de Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
177	FABIANA AMARAL ABRITTA	01/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55005241, de Gerente, da Gerência de Apoio à Inteligência Estratégica para a Gestão do Sistema Único de Saúde, da Diretoria de Gestão de Informações Estratégicas, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
178	JULYANE SOARES NISTER TEIXEIRA	01/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00802111, de Assessor Especial, da Assessoria da Residência Oficial de Águas Claras, da Casa Militar do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
179	LUIZ CARLOS COSSÃO DE SOUZA	01/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006330, de Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuários de Pacientes, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
180	MARCIA DA ROCHA MARQUES	01/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006867, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 de Vicente Pires, da Diretoria Regional de Atenção Primária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
181	MARCOS ANDRÉ VIANA FERREIRA NETO	01/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55007468, de Diretor, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 21 de julho de 2026.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
182	MICHELLE PEREIRA DA PAIXÃO	01/09/2026	do Cargo de Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 55007563, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
183	MIRLENE GUEDES DE LIMA	01/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55006025, de Gerente, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 02 de julho de 2026.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
184	PABLO RANDEL RODRIGUES GOMES	01/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004240, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 05 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
185	RAQUEL GOMES ROCHA	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55006784, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 28 de julho de 2026.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
186	VERENA GUERIOS SERPA	01/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00104230, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 29 de julho de 2026.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 24
187	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	01/09/2026	Símbolo CPC-08, SIGRH 00800300, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, a contar de 26 de agosto de 2026.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
188	AMANDA MESSIAS DE SOUSA	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 11000232, de Assessor, da Gerência de Liquidação e Pagamento, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
189	ANDREIA DE ASSUNÇÃO DE CARVALHO	01/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000883, de Diretor, da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira, da Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
190	ANDRÉ FREIRE FORTES	01/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00703380, de Diretor, da Diretoria de Análise das Operações Patrimoniais de Bens Imóveis, da Unidade Geral de Patrimônio, da Contadoria Geral do Distrito Federal, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 18 de agosto de 2026.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
191	ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ CAMPOS	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00002760, de Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
192	EDI CARLOS PIRES DE CAMARGOS	01/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00103284, de Gerente, da Gerência de Atividades de Segurança Penitenciária, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
193	ELISABETH CORREIA FRAGOSO DE OLIVEIRA	01/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01400962, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
194	JESSICA RACQUEL DE SOUSA MOURA DE BARROS	01/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103327, de Chefe, do Núcleo de Inteligência na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Diretoria de Inteligência Penitenciária, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
195	JOSIANE APARECIDA CANTERLE	01/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01000518, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
196	LAURENE NASCIMENTO DE CARVALHO SILVA	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 11000340, de Gerente, da Gerência de Análise de Custos, da Diretoria de Formalização de Parcerias, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, a contar de 17 de agosto de 2026.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
197	LUCIANA ALMEIDA RODRIGUES	01/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01601499, de Gerente, da Gerência de Documentação e Comunicação, da Diretoria de Suporte Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
198	PAULO CESAR MENDES DE OLIVEIRA	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01000893, de Assessor, da Coordenação de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
199	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 00002674, de Assessor, da Subsecretaria de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
200	RAFAEL SILVA CAIXETA	01/09/2026	Símbolo CPC-06, SIGRH 00800441, de Chefe, do Núcleo de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Gerência de Inspeção, da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, a contar de 13 de agosto de 2026.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
201	ROBERTO BARROS	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00002712, de Gerente, da Gerência de Curadoria Científica do Planetário de	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
202	ROSANGELA FERREIRA	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01401052 de Assessor, da Coordenação do Fundo de Apoio à Cultura, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
203	TIAGO DA SILVA ISAAC	01/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00702480, de Diretor, da Diretoria de Contratos, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 25
204	ALLYSON DE BRITO LIMA LEITE	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 15000108, de Assessor, da Diretoria da Central de Interpretes de Libras, da Coordenação de Políticas Inclusivas e de Atendimento, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
205	ALTAIRE DE OLIVEIRA ALVES	01/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 09800069, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
206	DIVINO ALVES DE FREITAS	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07700199, de Assessor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
207	FLAVIO MARCILIO DE OLIVEIRA PINTO	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00000031, de Assessor, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Água Quente do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
208	FLÁVIO LÚCIO PEREIRA BRAVIN	01/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 03102460, de Assessor, da Policlínica, do Gabinete do Delegado-Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
209	GABRIEL SOUSA DA SILVA CARDOSO	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 11000416, de Assessor, da Diretoria de Execução de Ações Comunitárias, da Subsecretaria de Ações Comunitárias, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
210	HELOISA HELENA CALDEIRA	01/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, SIGRH 03102462, de Gerente, da Gerência de Apoio Administrativo, da Policlínica, do Gabinete do Delegado-Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
211	JEFFERSON DANIEL BENITES	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 11000313, de Assessor, da Diretoria de Projetos Comunitários e Voluntariado, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, a contar de 04 de agosto de 2026.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
212	JEFFERSON PAIVA NASCIMENTO	01/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 03101831, de Escrivão Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 29 de julho de 2026.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
213	KEZIA RIBEIRO SILVA	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC08, SIGRH 15000033, de Assessor, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
214	KÁTIA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 15000098, de Assessor Técnico, da Diretoria de Saúde Acessível, da Coordenação de Políticas Inclusivas e de Atendimento, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
215	LUANA FERREIRA DOS SANTOS	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00000033, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Água Quente do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
216	LUCAS MENDES FARIAS	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07700209, de Assessor Técnico, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
217	MEIRIANE NUNES JOSUE	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 11000414, de Assessor, da Diretoria de Execução de Ações Comunitárias, da Subsecretaria de Ações Comunitárias, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
218	PATRICIA MICHELLE LACERDA BORGES	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC -08, SIGRH 09800125, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
219	RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 08300212, de Assessor, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
220	RICHARD GUILHERME SOUSA RATES	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 07700217, de Assessor, da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal, a contar de 04 de agosto de 2026.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
221	STEFANY CARVALHO GOMES	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 11000403, de Assessor, da Subsecretaria de Ações Comunitárias, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, a contar de 04 de agosto de 2026.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
222	SUZANE GOMES BASILIO	01/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 03102007, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
223	THIAGO COSTA DOS SANTOS	01/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 03101838, de Escrivão Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscricional, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 15 de agosto de 2026.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
224	VICTOR CARDOSO VANDERLEI	01/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 03101671, de Diretor, da Divisão de Perícias e Exames Técnicos Papiloscópicos, do Instituto de Identificação, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 26
225	CARLOS BARBOZA DA SILVA FILHO	01/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 23000228, de Chefe, do Núcleo de Patrimônio, da Gerência de Apoio Administrativo, da Diretoria de Administração-Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, a contar de 31 de agosto de 2026.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27
226	EDUARDO DUTRA	01/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 23000284, de Diretor, da Diretoria de Engenharia de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, a contar de 18 de agosto de 2026.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27
227	FRANCINALDO HENRIQUES DE ABRANTES	01/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 00000201, de Gerente, da Gerência de Registros Financeiros, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração Geral, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27
228	LUSO MARTINEZ POVOA	01/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 03101352, de Chefe da Seção de Operações Aéreas I, da Divisão de Operações Aéreas, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27
229	MARCIO ALLAN VIDAL MATOS	01/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03101629, de Chefe da Seção de Ações Especiais, da Divisão de Inteligência Policial, da Coordenação de Inteligência, do Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 14 de agosto de 2026.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27
230	MARLOS VINICIUS BARBOSA DO VALLE	01/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03102387, de Chefe da Seção de Investigação, da Divisão de Prevenção e Combate ao Extremismo Violento, da Coordenação de Inteligência, do Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 06 de agosto de 2026.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27
231	QPPMC WESCLEY MARIANO SAMUEL	01/09/2026	do Cargo, Símbolo GMSI - 02, SIGRH 10001580, de Assessor Técnico, da Gerência de Segurança Pessoal I, da Assessoria Militar, do Gabinete da ViceGovernadoria, bem como cessar o pagamento da Gratificação, GMSI - 02, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
232	RODRIGO PIRES DE SOUZA ABDALA	01/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00000184, de Assessor Especial, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração Geral, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, a contar de 24 de agosto de 2026.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27
233	SIMÃO PEDRO TEIXEIRA ALBUQUERQUE	01/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 00001077, de Assessor Técnico, da Divisão de Identificação Biométrica, do Instituto de Identificação, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27
234	THIAGO WILSON ALMEIDA DA SILVA	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01700191, de Gerente, da Gerência de Manutenção, da Diretoria de Administração e Logística, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Fundação Jardim Zoológico de	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 27
235	LUCIANA SILVA DE SOUSA	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica Itinerante, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 65
236	SANDRA MARIA AIRES TAVARES	01/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Paranoá, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.	DODF nº 162, 01/09/2026 – p. 65
237	ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO	09/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 06000055, de Chefe, da Unidade de Planejamento, Contratação e Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
238	BRUNO CAETANO PINTO	09/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00704975, de Assessor Especial, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
239	CECÍLIA JORGE MARQUES	09/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 05002906, de Assessor Especial, da Unidade de Controle e Administração de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
240	CRISTIANO LOPES DA CUNHA	09/09/2026	do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SIGRH 04300800, de Secretário de Estado, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2026.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
241	DANIEL MUHAMAD ABDEL MARTELLO	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 04300836, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2026.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
242	DANUBIA GRASIELE LARA DE SOUSA	09/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00704573, de Diretor, da Diretoria de Controle de Repasses e Garantias, da Unidade de Gestão Financeira, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
243	DUÍLIO MORAES LEMOS JÚNIOR	09/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00703328, de Assessor Especial, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
244	EDUARDO LEAL ROCHA	09/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 05002973, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
245	HUGO DA COSTA MELO GOMES FERREIRA	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00704567, de Assessor, da Unidade de Gestão Financeira, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
246	JOAQUIM JAIR XIMENES AGUIAR JUNIOR	09/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH B1600015, de Subsecretário, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
247	LEANDRO FÉLIX DA SILVA ALENCAR	09/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE07, SIGRH 00704571, de Diretor, da Diretoria de Conciliação Bancária, da Unidade de Gestão Financeira, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 30 de julho de 2026.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
248	LEONARDO ARAÚJO EMERICK	09/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH 04300877, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
249	LUANA PEREIRA DOS SANTOS	09/09/2026	do Cargo de Assessor, CC-08, SIGRH 05002639, da Coordenação de Publicação e Faturamento, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Secretaria Executiva de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
250	LUCAS MENDONÇA TAKAKI	09/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 05002936, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
251	MARCELLA ALVES FERNANDES CARRIJO	09/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 01400726, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
252	PAULO RICARDO SILVA	09/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00705007, de Assessor Especial, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
253	PHILIP LUCAS SCHLOICKA	09/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 06000040, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
254	RICARDO DE ARAÚJO BARBOSA	09/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 06000053, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
255	TALITHA DZIALOSZYNSKI BONATO FREIRE	09/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 05002961, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 23
256	ALDI CANTINHO	09/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 06000133, de Gerente, da Gerência de Conformidade em Contratações, da Diretoria de Contratações Especiais, da Unidade de Governança de TIC, da Subsecretaria de Governança Digital, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
257	ANA CAROLINE ALCÂNTARA DA COSTA	09/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 06000130, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Projetos, Processos e Serviços de TIC, da Coordenação de Serviços Digitais, da Unidade de Gestão de Serviços Digitais e Relacionamento, da Subsecretaria de Governança Digital, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
258	ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO LEÃO	09/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 06000137, de Assessor Especial, da Coordenação de Fiscalização Contratual, da Unidade de Governança de TIC, da Subsecretaria de Governança Digital, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal, a contar de 13 de julho de 2026.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
259	CAMILA OLIVEIRA TAVARES LEAL	09/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 06000136, de Assessor Especial, da Coordenação de Fiscalização Contratual, da Unidade de Governança de TIC, da Subsecretaria de Governança Digital, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal, a contar de 17 de agosto de 2026.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
260	CARLOS AUGUSTO LIMA ALVES	09/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 06000104, de Assessor Especial, da Unidade de Segurança, Centro de Dados e Monitoramento, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
261	CLEUSIRENE VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	09/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 06000067, de Gerente, da Gerência de Contratos e Convênios, da Diretoria de Contratos, Convênios e Congêneres, da Coordenação de Contratos, Convênios e Congêneres, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
262	DEBORA SIMÕES TEIXEIRA MOURÃO	09/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 06000145, de Assessor, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
263	EDNALDO DE JESUS DA TRINDADE SANCHES	09/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 06000135, de Assessor Especial, da Coordenação de Fiscalização Contratual, da Unidade de Governança de TIC, da Subsecretaria de Governança Digital, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
264	HELTON RICARDO PEREIRA CARVALHO	09/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 06000138, de Assessor Especial, da Coordenação de Fiscalização Contratual, da Unidade de Governança de TIC, da Subsecretaria de Governança Digital, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal, a contar de 01 de setembro de 2026.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
265	IVAN CARLOS DE OLIVEIRA	09/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 06000076, de Subsecretário, da Subsecretaria de Sistemas da Informação, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal, a contar de 05 de agosto de 2026.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
266	JANE DOURADO ARISAWA JUDICI	09/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 06000155, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
267	JONATAS LUIZ GOMES DOS SANTOS	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 06000152, de Assessor, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
268	MARIANA MIRANDA WAGNER PINHEIRO	09/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 06000134, de Coordenador, da Coordenação de Fiscalização Contratual, da Unidade de Governança de TIC, da Subsecretaria de Governança Digital, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal, a contar de 10 de agosto de 2026.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
269	PEDRO HENRIQUE CARVALHO SILVA	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 06000125, de Assessor, da Unidade de Gestão de Serviços Digitais e Relacionamento, da Subsecretaria de Governança Digital, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
270	RICARDO DE LIMA RÊGO	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 06000148, de Assessor, da Subsecretaria de Governança Digital, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
271	THAIANY GUILHERME CARDOSO	09/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 06000108, de Diretor, da Diretoria de Virtualização, da Coordenação de Virtualização, da Unidade de Segurança, Centro de Dados e Monitoramento, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 24
272	ANDREA RODRIGUES DA SILVA	09/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00103773, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
273	DAVID KALIL BATISTA PEREIRA	09/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 06000100, de Coordenador, da Coordenação de Rede Corporativa, da Unidade de Atendimento e Rede Corporativa, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
274	FABIO VASCONCELOS BRAGA	09/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00104298, de Assessor, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
275	FAGNER DE OLIVEIRA DIAS	09/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00104377, de Diretor, da Diretoria de Políticas Públicas e Segurança Cidadã, da Subsecretaria de Integração de Políticas Públicas em Segurança, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
276	FERNANDO VITOR PASSOS	09/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00104396, de Chefe, da Assessoria de Suporte Operacional, da Subsecretaria de Integração de Políticas Públicas em Segurança, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
277	HERBERT BEZERRA FREITAS	09/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 00104374, de Chefe, da Assessoria de Prevenção Territorial e Ambientes Seguros, da Subsecretaria de Integração de Políticas Públicas em Segurança, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
278	JOSÉ FLÁVIO NETO	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SIGRH 00104259, de Assessor Técnico, da Assessoria de Suporte Operacional, da Subsecretaria de Integração de Políticas Públicas em Segurança, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
279	KARINE PERES MENDES	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 10001872, de Gerente, da Gerência de Contratos, da Diretoria de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete da Vice-Governadoria.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
280	LARISSA CRISTIANE DE JESUS	09/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 00103782, de Subsecretário, da Subsecretaria de Integração de Políticas Públicas em Segurança, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
281	LUANA MOREIRA DOS SANTOS	09/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00104420, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
282	LUCAS AZEREDO NUNES	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 04000028, de Assessor Técnico, da Diretoria de Empreendedorismo da Juventude, da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
283	MANUELLA FREITAS ARAÚJO FEITOSA	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00104323, de Assessor, da Assessoria Executiva Institucional, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
284	MARIA CLARA DO NASCIMENTO SILVA	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 00104391, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
285	NÁGELA CRISTIEN DO MONT	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00103119, de Gerente, da Gerência de Monitoramento de Situação de Segurança Pública, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
286	QOPMA G'MAYEEL WISTEMANN DA CUNHA SOUSA	09/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00104381, de Chefe, do Núcleo de Integração Estratégica em Políticas Públicas, da Diretoria de Políticas Públicas e Segurança Cidadã, da Subsecretaria de Integração de Políticas Públicas em Segurança, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
287	QPPMC FERNANDO LOPES DE ARAÚJO	09/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00104306, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Integração de Políticas Públicas em Segurança, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
288	QPPMC REINALDO ALVES DE ALMEIDA	09/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 00104376, de Chefe, da Assessoria de Governança Integrada e Territórios Inteligentes, da Subsecretaria de Integração de Políticas Públicas em Segurança, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25
289	WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA	09/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, SIGRH 00104094, de Assessor, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 25

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
290	ERICK FONTENELE GONÇALVES	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00103121, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento de Políticas Intersetoriais, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
291	GABRIELA RODRIGUES DIAS DE ARAUJO	09/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55007550, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Assistência Farmacêutica e Logística, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
292	GUSTAVO PEREIRA SILVA	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01000233, de Assessor, da Assessoria de Apoio ao Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, a contar de 13 de julho de 2026.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
293	MARCIO RONEI SABINO DE OLIVEIRA	09/09/2026	do Cargo de Assistente Militar, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-02, SIGRH 00103579, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 6.574, de 13 de maio de 2020.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
294	MARIA EDUARDA MEDEIROS	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00002795, de Assessor, da Subsecretaria de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
295	RENATA NEVES LEITE EMERICK	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00103107, de Gerente, da Gerência de Padronização e Qualidade de Dados, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
296	SANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00001912, de Assessor, da Subsecretaria de Escolas de Gestão Compartilhada, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
297	SILAS LEMOS TEIXEIRA	09/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE07, SIGRH 01001037, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
298	TIAGO RORIZ MACHADO	09/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55007323, de Assessor, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria Executiva de Compras, Contratos e Instrumentos Congêneres, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 26
299	ALEX FERREIRA SANTOS	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 80000069, de Assessor, da Assessoria de Cobrança Judicial, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 14 de abril de 2026.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
300	ANDREA SILVA	09/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55006110, de Diretor, da Diretoria de Aquisições, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria Executiva de Compras, Contratos e Instrumentos Congêneres, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
301	CAROLINA CAMPOS MELO MEIRELES	09/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 55005193, de Assessor Técnico, da Unidade Setorial de Ouvidoria, da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
302	DAYANNE KELLY DE SOUSA NEVES PINHO	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 01901088, de Assessor Técnico, da Gerência de Cálculos em Precatórios e Requisições e Pequeno Valor, da Diretoria de Cálculos e Suporte Técnico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
303	DENISE DO CARMO CARVALHO	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 01901191, de Assessor Técnico, da Procuradoria-Geral do Consultivo, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 27 de abril de 2026.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
304	ELIZETE DA SILVA ANDRADE DIAS	09/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55007539, de Gerente, da Gerência de Precificação de Convênio e Parecerias, da Diretoria de Instrução, Precificação e Celebração de Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Convênios e Parcerias, da Secretaria Executiva de Compras, Contratos e Instrumentos Congêneres, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
305	FRANCISCO FABIANO BASTOS DA SILVA	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01901084, de Assessor, da Diretoria de Apoio Operacional e Científico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
306	ILVAN FERREIRA DA ROCHA	09/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 09600086, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
307	LORENA DE LIMA MARQUES	09/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 09600084, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
308	LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO	09/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 55006098, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria Executiva de Compras, Contratos e Instrumentos Congêneres, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
309	PEDRO HENRIQUE GOMES CAMACHO RODRIGUES	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 55006180, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 18 de agosto de 2026.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
310	ROGERIO PEREIRA ARAUJO	09/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 09600087, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal, a contar de 02 de setembro de 2026.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
311	TIFFANY MARCENA DE SOUZA	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 01901132, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria-Geral de Administração, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
312	VANESSA FREITAS SILVA	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 01901080, de Assessor Técnico, da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes, da Secretaria Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 23 de abril de 2026.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
313	VANUSA ARAÚJO TEODORO	09/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01900904, de Assessor, da Coordenação de Gestão Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
314	WILSON ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	09/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 09000103, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território, da Diretoria de Articulação, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2026.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 27
315	ANA CAROLINA CARNEIRO PEREIRA	09/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 19000129, de Coordenador, da Coordenação de Bolsas e Eventos, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 28
316	EDUARDO DA CUNHA LAMOUNIER FIGUEIREDO DOS SANTOS	09/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 02900626, de Ouvidor, da Ouvidoria, da Secretaria Executiva, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, a contar de 1° de setembro de 2026.	DODF nº 167, 09/09/2026 – p. 28
317	ANGELICA REGINA DE LARA BRITO	10/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 27.483-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SIGRH 52007756, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Infantil 03 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de julho 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27
318	BRENO LEITE MARQUES	10/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC05, SIGRH 65260915, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 30 de julho de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
319	DARLEY FERREIRA TAVARES	10/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC03, SIGRH 65260874, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27
320	ELAYNE CARVALHO DA SILVA	10/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 35.764-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 52007742, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Médio Escola Industrial de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de julho 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27
321	ISABEL GUIMARAES SOUZA	10/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 200.121-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SIGRH 52008046, de Vice-Diretor, da Escola Classe Alto Interlagos, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 02 de agosto de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27
322	IZABEL ELENA DE SOUSA RABELO TELES	10/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 65260249, de Diretor, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Unidade de Cadastro e Pagamento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27
323	KHELI CHRISTINA PEREIRA SILVA	10/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 205.252-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 52010147, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Jardins Mangueiral, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27
324	LARISSA VARGAS BRANDAO	10/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 223.009-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 52005852, de ViceDiretor, da Escola do Parque da Cidade Proem, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 20 de julho de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27
325	LEONARDO DE OLIVEIRA DOURADO MARINHO	10/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260681, de Gerente, da Gerência de Pagamento de Temporários, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Unidade de Cadastro e Pagamento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27
326	LILIAM ARAUJO MENDES	10/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 223.585-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 52006251, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 12 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 09 de agosto de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27
327	MELINA DE MOURA RODRIGUES PARENTE	10/09/2026	Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.153-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SIGRH 52007212, de Vice-Diretor, da Escola Classe Córrego do Atoleiro, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 30 de julho de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27
328	UDERLAN FÁBIO OLIVEIRA DE LIMA	10/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201916, de Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 04 de setembro de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 27
329	ANDERSON JUNIO SIQUEIRA BRAGA	10/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 00002551, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 28
330	DANIEL COSTA E SILVA	10/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 80000079, de Assessor, da Assessoria de Cobrança Judicial, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 28
331	DIEGO DA SILVA CAMARGOS	10/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02900651, de Assessor, da Diretoria de Licenciamento III, da Superintendência de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 28
332	GUILHERME BARONI MORALES	10/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 10000047, de Diretor, da Diretoria de Cursos Tecnológicos, da Pró-Reitoria de Graduação, da Vice-Reitoria, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, a contar de 17 de agosto de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 28

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
333	LUIZ JOAQUIM DE OLIVEIRA ALVES	10/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07900078, de Assessor Técnico, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 28
334	MARIA VERALICE BARROSO	10/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 10000050, de Chefe, da Unidade de Cursos de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Vice-Reitoria, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, a contar de 19 de agosto de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 28
335	UEL PINTO RIBEIRO	10/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07900089, de Assessor, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 28
336	CÍCERO EVANDRO BARBOSA DA SILVA	10/09/2026	do cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Terceira, Padrão II, da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 30 de junho de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 36
337	DONIZETE APARECIDO DE SOUZA	10/09/2026	do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Padrão B1 - TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 26 de agosto de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 54
338	EUDES DE SOUZA CRUZ	10/09/2026	do cargo de Pedagogo - Orientador Educacional, Padrão 09 - OQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de agosto de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 54
339	KAMILLA MOTA DE AVELAR	10/09/2026	do cargo de Pedagogo - Orientador Educacional, Padrão 09 - OQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 26 de agosto de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 54
340	KARLA JORDANA DE MORAES CARVALHO	10/09/2026	do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Psicologia, Padrão A1 - NQ3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 28 de agosto de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 54
341	LUANA NASCIMENTO DE LIMA SOUZA	10/09/2026	do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 03 - PV5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 12 de agosto de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 54
342	MARCOS DIAS DOS SANTOS	10/09/2026	do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Secretário Escolar, Padrão B1 TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 30 de julho de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 54
343	MYRNA CONSTANZA CARVALHO CASTRO ARANTES	10/09/2026	do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional Monitor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 24 de agosto de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 54
344	NEMICIO CARNEIRO NEVES	10/09/2026	do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 03 - PQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 27 de julho de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 54
345	PEDRO MORENO FEIO DE LEMOS	10/09/2026	do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 02 - PQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 17 de julho de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 54
346	VINÍCIUS BATISTA PINHEIRO MARQUES	10/09/2026	do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 16 - PV5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 3 de agosto de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 54
347	ANDRÉ DE CASTRO OLIVEIRA	10/09/2026	do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 02 - PV4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 55
348	CAMILA SANTOS SILVA FERRONATO	10/09/2026	do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 17 - PQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 4 de setembro de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 55
349	LETÍCIA DE SOUSA NOGUEIRA	10/09/2026	do cargo de Professor de Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 26 de agosto de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 55
350	MARINA GONÇALVES MOURÃO	10/09/2026	do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 01 - PQ3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 31 de agosto de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 55

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
351	PAULO VICTOR DE OLIVEIRA ALVIM	10/09/2026	do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 02 - PQ3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 31 de agosto de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 55
352	SAMUEL DA ROCHA MONTENEGRO	10/09/2026	do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 08 - PV5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 26 de agosto de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 55
353	WALTER PAULO DE MORAIS FILHO	10/09/2026	do Cargo efetivo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 0040100023953/2026-80, a contar de 10 de setembro de 2026.	DODF nº 168, 10/09/2026 – p. 68
354	ADRIANA CARNEIRO SAMPAIO	11/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55007223, de Assessor Técnico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
355	ANA PAULA DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA	11/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 40000807, de Assessor, da Diretoria de Transporte, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
356	BARBARA CRISTINA DE CARVALHO OLIVEIRA	11/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 010000878, de Assessor Especial, da Unidade de Gerenciamento e Controle das Receitas dos Contratos de Concessões e Preços Públicos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
357	DEBORA SKALAT CARDOSO LINHARES	11/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 65201874, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 23 de julho de 2026.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
358	ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA	11/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 00704636, de Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
359	FELIPE ABDALLA RODRIGUEZ	11/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 00704646, de Chefe, da Unidade de Engenharia, da Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
360	LUIZ ERNESTO RODOVALHO VILLELA	11/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 01301211, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
361	MICHELE ALVES DE MORAES	11/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC06, SIGRH 65201918, de Chefe, da Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 02 de agosto de 2026.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
362	MÁRCIO MOTA BATISTA	11/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00000821, de Gerente, da Gerência de Registros Funcionais, da Coordenação de Pessoal Ativo, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
363	OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	11/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 55007259, de Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada na Asa Norte, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
364	QUEILA OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES	11/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 40000659, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
365	RICARDO DE SOUZA MONTEIRO	11/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55007412, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
366	SARAH AMIDANI ARAUJO	11/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006349, de Chefe, da Ouvidoria, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 53
367	BRENDA ALVES DA SILVA	11/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 08800087, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
368	DANIEL COSME ALVES NASCIMENTO	11/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00000009, de Assessor, da Coordenação Executiva, da Administração Regional de Arapoanga do Distrito Federal, a contar de 28 de agosto de 2026.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
369	IVONALDO VIEIRA DA SILVA	11/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC08, SIGRH 09100104, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
370	LEONARDO BEZERRA DO CARMO	11/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 65260989, de Diretor, da Diretoria de Processos da Educação Superior, Profissional e Tecnológica, da Secretaria-Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 31 de julho de 2026.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
371	LEONARDO DA COSTA CARDOSO	11/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 52009965, de Gerente, da Gerência de Projetos Complementares, da Diretoria de Arquitetura e Projetos Complementares, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
372	LEONARDO PEREIRA GONÇALVES	11/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 09300146, de Assessor Técnico, da Gerência de Políticas Sociais, Cultura, Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
373	MANACESIO LOPES GOLBERTO	11/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07200749, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
374	NEEMIAS FERREIRA DOS SANTOS	11/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 09100097, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
375	QPPMC LUISA GOULART CALIXTO	11/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 00104395, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 17 de julho de 2026.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
376	QPPMC THIAGO GONÇALVES TAGLIAFERRO FONSECA	11/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00104221, de Gerente, da Gerência da Região Integrada de Segurança Pública Oeste, da Coordenação Geral dos Conselhos Comunitários de Segurança, da Subsecretaria dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 17 de julho de 2026.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
377	RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	11/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC04, SIGRH 07700118, de Assessor Técnico, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
378	SAMUEL NEPOMUCENO XIMENES	11/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 52009946, de Gerente, da Gerência de Fiscalização de Obras, da Diretoria de Engenharia, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 10 de agosto de 2026.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
379	SUELEN RAYANNE MESSIAS CUNHA	11/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07200670, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2026.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 54
380	NAYANNE REIS AFONSO	11/09/2026	do cargo efetivo de Médico Psiquiatra, lotada no CEDIN/NAMB, a contar de 27 de agosto de 2026, nos termos do requerimento apresentado pela servidora.	DODF nº 169, 11/09/2026 – p. 62

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
381	ALINE MOURÃO TERRA ROSA	14/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00704854, de Assessor Especial, da Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
382	BEATRIZ GALANTE NOCE	14/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 03301960, de Assessor, da Coordenação de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
383	BRUNNA OLIVEIRA NOVAES FROTA	14/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 03300861, de Gerente, da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional do Recanto das Emas, da Diretoria de Gestão de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
384	IGOR MOTA RIBEIRO	14/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00703292, de Assessor Especial, da Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 26 de agosto de 2026.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
385	ITALO SOUSA SILVA	14/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 03301751, de Assessor, da Unidade de Logística, Obras e Manutenção, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
386	MICHAEL COSTA PINTO	14/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 03301971, de Chefe, da Unidade de Licitações, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
387	MÁRCIO CARNEIRO DE AGUIAR	14/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 07300076, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
388	NIVIA MARIA SANTOS MARTINS	14/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 55005852, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2026.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
389	PEDRO HENRIQUE LIMA DE ASSUNÇÃO	14/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00704855, de Assessor Especial, da Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria JurídicoLegislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
390	RAQUEL SANTOS DE GODÓI	14/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 01400218, de Coordenador, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
391	RAQUELINE PEREIRA DAS NEVES	14/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 03300866, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 13 de julho de 2026.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
392	WAGNAR GUEDES DE SOUSA SILVA	14/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 03301841, de Assessor, da Diretoria de Gestão de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 15 de junho de 2026.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22
393	WENDEL LEO DE LIMA GONÇALVES	14/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 00705008, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Executiva da Receita, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 22

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
394	ANA PAULA SILVA	14/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 02803834, de Gerente, da Gerência da Praça dos Direitos da Ceilândia, da Diretoria das Estações da Cidadania e Praça dos Direitos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
395	ANA ROSA BEZERRA LIMA	14/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 03301870, de Assessor Técnico, da Central de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
396	AURILENE SOARES DE OLIVEIRA DUTRA	14/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00402120, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 02 de setembro de 2026.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
397	BRIGIDA DE FREITAS FERREIRA SCOFONI	14/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03300981, de Gerente, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
398	BRUNO ANDRÉ OLIVEIRA GOMES	14/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC06, SIGRH 00402143, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
399	DAURA CAROLINA DE CAMPOS MENESES	14/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 03300979, de Diretor, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
400	DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO	14/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03301961, de Gerente, da Gerência de Pactuação de Parcerias, da Coordenação de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
401	FELIPE AREDA FERREIRA DE BRITO	14/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 03300950, de Coordenador, da Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 08 de setembro de 2026.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
402	JERRY DONIZETE CAMILO	14/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01001053, de Gerente, da Gerência de Compras, da Coordenação de Compras, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
403	LAÍNE LIMA DOS SANTOS	14/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03301869, de Gerente, da Central de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
404	LUIZ PAULO RABÊLO MARQUES	14/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00402163, de Assessor, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 10 de setembro de 2026.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
405	NARA PRISCILA GOMES NOGUEIRA SANTOS	14/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03301866, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social de São Sebastião, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação Proteção Social	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
			Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.	
406	POLYANA DE OLIVEIRA ALVES DE MENDONÇA	14/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 02803287, de Assessor, da Diretoria de Suporte Técnico, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 23
407	ADAUTON SANTANA DA CONCEIÇÃO	14/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 21102482, de Chefe, da Subchefia de Operações, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 06 de julho de 2026.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
408	ANA CAROLINA GONÇALVES DE SOUZA	14/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 38000346 de Assessor, da Coordenação de Gestão de Auditoria, da Unidade de Gestão e Supervisão de Auditoria em Saúde, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas, a contar de 05 de agosto de 2026.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
409	BEATRIZ CAMILLO GALDINO LIMA	14/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00402354, de Assessor, da Unidade de Novos Parcelamentos, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 08 de setembro de 2026.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
410	BRENDON ALEXANDRE PIMENTEL	14/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 23000363, de Assessor, da Diretoria de Credenciamento de Entidades e Profissionais, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
411	CRISTIANI DOS SANTOS E SILVA	14/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 10500001, de Assessor, da Gerência de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
412	DEREK WILLIAN ANDRADE DE SOUZA	14/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 01901153, de Diretor, da Diretoria de Cálculos e Suporte Técnico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2026.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
413	FELIPE MATTA PONTES IBIAPINA	14/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC08, SIGRH 10200110, de Gerente, da Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal, a contar de 02 de setembro de 2026.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
414	GILMAR VILELA DA SILVA	14/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 01101132, de Chefe, da Assessoria de Constatações, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU/DF, a contar de 26 de junho de 2026.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
415	GUSTAVO RODRIGUES MACEDO	14/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 38000039, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação Social, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
416	HÉLIO DE SOUSA CHAGAS	14/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21102592, de Comandante, do 15º Batalhão de Polícia Militar, do Comando de Polícia Regional Metropolitano, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
417	KARINE DE LIMA E SILVA	14/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 38000310, de Assessor Especial, da Chefia de Apoio Técnico Institucional, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas, a contar de 20 de julho de 2026.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
418	LOTUS VIEIRA LINS	14/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 21102600, de Comandante, do Comando de Polícia Regional Oeste, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
419	LOURIVAL ALMEIDA SANTOS JUNIOR	14/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 38000350 de Assessor, da Coordenação de Gestão e Monitoramento de Demandas Institucionais de Assistência à Saúde, da Chefia de Apoio Técnico Institucional, da Diretoria de Plano	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
			de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal Inas, a contar de 20 de julho de 2026.	
420	SILVANA ALVES DA SILVA PORTO	14/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01901204, de Gerente, da Gerência de Suporte Técnico em Contabilidade e Transação, da Diretoria de Cálculos e Suporte Técnico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 24
421	ANDREA SILVA DOS SANTOS	14/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 07400100, de Assessor Técnico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 25
422	CALEBE TEIXEIRA DAS NEVES	14/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21102616, de Subcomandante, do Comando de Polícia de Missões Especiais, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 25
423	RICARDO RAMOS DE ANDRADE	14/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 21200131, de Assessor Técnico, do Gabinete do Subcomandante-Geral, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 25
424	RODRIGO SILVA ABADIO	14/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21102585, de Subcomandante, do Comando de Polícia Regional Metropolitano, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 25
425	ADRIANY NASCIMENTO DA SILVA	14/09/2026	do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 01 - PQ3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 28 de agosto de 2026.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 35
426	JOÃO GUILHERME PARANHOS MICELI	14/09/2026	do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 01 - PQ3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 31 de agosto de 2026.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 35
427	LAYSA LIMA PINTO	14/09/2026	do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Secretário Escolar, Padrão B1 - TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2026.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 35
428	RAFAELA DAS CHAGAS CAMPOS DE OLIVEIRA	14/09/2026	do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 01-PQ3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 3 de agosto de 2026.	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 35
429	AMANDA FONSECA GONCALVES	14/09/2026	do cargo efetivo de Analista de Atividades de Defesa do Consumidor – Especialidade Direito e Legislação, Terceira Classe, Padrão I, do quadro de pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF, a contar de 03 de agosto de 2026,	DODF nº 170, 14/09/2026 – p. 50
430	ANA CLAUDIA TEIXEIRA PIRES	16/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00705049, de Chefe, da Assessoria de Análise e Avaliação das Estratégias Sociais, da Subsecretaria de Governança, Análise e Avaliação da Estratégia, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
431	ANA PAULA LOPES MEDEIROS	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55005516, de Gerente, da Gerência de Tombamento e Movimentação, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
432	HERICA CRISTINA MARQUES PEREIRA BASSANI	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55003015, de Gerente, da Gerência de Vigilância Ambiental de Vetores e Animais Peçonhentos e Ações de Campo, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
433	INGRED CARVALHO TEIXEIRA	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55007617, de Gerente, da Gerência de Projetos e Suporte, da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
434	JAIRO FERNANDO MORAIS BARBOSA	16/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 10002089, de Assessor Especial, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete da Governadora.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
435	KATHLEEN AYME RIBEIRO ARAÚJO	16/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00705050, de Chefe, da Assessoria de Análise e Avaliação das Estratégias Ambientais, da Subsecretaria de Governança, Análise e Avaliação da Estratégia, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
436	LAWRENCE DOS SANTOS PINTO	16/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SIGRH 00704522, de Chefe, da Assessoria de Apoio à Governança, da Subsecretaria de Governança, Análise e Avaliação da Estratégia, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
437	LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA	16/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 00705047, de Subsecretário, da Subsecretaria de Governança, Análise e Avaliação da Estratégia, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
438	NAYA ALENCAR FERNANDES	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55006092, de Gerente, da Gerência de Monitoramento e Controle de Bens, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
439	SABRINA LOPES CALIXTO DA MOTA	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 55004916, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
440	TIAGO GOMES DE CARVALHO	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55006251, de Gerente, da Gerência de Vigilância Ambiental de Zoonoses, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
441	ULIANE PEREIRA VIEIRA	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006696, de Chefe, do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 1° de setembro de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
442	WENDEL LEO DE LIMA GONÇALVES	16/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 55007524, de Diretor, da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 42
443	ADRIANA FRANCO GOMES VIEIRA	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006469, de Chefe, do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
444	ADVGNO SARDINHA DA SILVA	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006967, de Chefe, do Núcleo de Recepção de Emergência, da Gerência Interna de Regulação, do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
445	ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SILVA VERAS	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00000818, de Gerente, da Gerência de Requisitos Negociais, da Diretoria de Sistemas de Informação, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
446	BRUNA TRAJANO GONTIJO MORAES	16/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 55007640, de Assessor Especial, da Diretoria de Transformação Digital, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
447	EDMILSON MARTINS DE OLIVEIRA	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006312, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Hospitalar, do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
448	GRACIELLE ALVES CARLOS	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006615, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 03 de Brazlândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
449	HUDSON HENRIQUE MARQUES DA CUNHA	16/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55006583, de Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuário de Pacientes, da Gerência de Interna Regulação, do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 04 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
450	JOÃO MAURÍCIO DO VALLE SOUZA FILHO	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004389, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
451	KATIA FERREIRA DE CASTRO	16/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 55007638, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
452	LEIDIANE ALVES SANTANA	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006318, de Supervisor de Emergência, do Núcleo de Emergência, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
453	LÍLIAN DE OLIVEIRA COSTA BARBOSA	16/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55007535, de Chefe, do Núcleo de Serviço Social, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 05 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
454	MARIA BETÂNIA MESQUITA SOARES	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006497, de Chefe, do Laboratório Regional do Guará, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 2, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 1º de julho de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
455	PRISCILA VAZ ROCHA	16/09/2026	do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55006575, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlandia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 07 de julho de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
456	RENATO VELOSO SOUSA	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55003153, de Gerente, da Gerência de Processamento de Informações da Atenção Especializada, da Diretoria de Controle de Serviços de Saúde, da Coordenação de Controle de Serviços de Saúde e de Gestão da Informação, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 1° de Setembro de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
457	SHEILA MARIA ARAUJO PINHEIRO	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006616, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades da Atenção Secundária da Região Oeste, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 43
458	ANA CRISTINA SOARES REIS PAULINO	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 35.037-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 52007960, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Especial 01 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
459	ANDREZA CRISTINA DA SILVA FERREIRA GOMES	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 202.816-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SIGRH 52006117, de ViceDiretor, da Escola Classe 27 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
460	CLISSINEIDE RODRIGUES CAIXETA	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 201.168-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, SIGRH 52007798, de Diretor, da Escola Pública Integral Bilíngue Libras e Português Escrito de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
461	CRISTINA MARIA DA SILVA	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 34.964-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, SIGRH 52006116, de Diretor, da Escola Classe 27 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
462	ERIVALDO SANTOS DE ALBUQUERQUE	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 38.728-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, SIGRH 52006488, de Diretor, da Escola Parque Anísio Teixeira, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
463	GILSON CEZAR PEREIRA	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 230.520-8, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 52006489, de Vice-Diretor, da Escola Parque Anísio Teixeira, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
464	IASNAYA DE FÁTIMA SOUSA CRUZ	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006610, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária n° 15 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a contar de 14 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
465	JOSIVÂNIA GOMES DA SILVA	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006813, de Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuários de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
466	LUCIANA DAS GRACAS SANTOS ABREU	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 27.348-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 52008460, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 301 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
467	MAGNA COSTA DO NASCIMENTO MACEDO	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 29.724-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, SIGRH 52007959, de Diretor, do Centro de Ensino Especial 01 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
468	MARCO AURELIO GOMES DE LIMA	16/09/2026	do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01001030, de Diretor, da Diretoria de Serviços Especiais, da Subsecretaria de Serviços, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, a contar de 10 de setembro de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
469	MARIA ZELIA CORADO DO LIVRAMENTO	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 202.708-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SIGRH 65201939, de Vice-Diretor, da Escola Classe 502 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
470	MURIELLE RIBEIRO DOS SANTOS	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004397, de Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
471	ODAIR FRANCISCO DA SILVA	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 38.220-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SIGRH 52007827, de Vice-Diretor, da Escola Classe 325 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
472	RUBERVAL FERRAZ DA MAIA	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006758, de Chefe, de Núcleo de Material Esterilizado, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44
473	VANESSA NEIVA PEREIRA DIAS	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 202.722-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 52007799, de Vice-Diretor, da Escola Pública Integral Bilíngue Libras e Português Escrito de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 44

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
474	FABIANA RODRIGUES CARNEIRO SAMPAIO	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 181.078-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SIGRH 52007525, de Vice-Diretor, da Escola Classe 08 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
475	JAPHET ALVES PEREIRA LEITE	16/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 21200147, de Comandante, do Comando de Área II, do Subcomando Operacional, do Comando Operacional, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
476	KARINA LEAL MACIEL	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260541, de Gerente, da Gerência de Orientação Educacional, da Diretoria de Serviços, Programas e Projetos Transversais, da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 05 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
477	LARISSE VASCONCELOS COSTA CAVALCANTE	16/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 65260871, de Diretor, da Diretoria de Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 31 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
478	LEONARDO D'ÁVILA LINS DO AMARAL SOBREIRA	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260872, de Gerente, da Gerência de Projetos de Saúde do Estudante, da Diretoria de Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 21 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
479	LEONARDO DUARTE RASLAN	16/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 21200021, de Chefe, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do ComandoGeral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
480	MARCELO PINTO DE ASSIS	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201864, de Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 07 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
481	MISMA LAIS VALÉRIO TAVARES FERREIRA	16/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 09300140, de Chefe, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal, a contar de 19 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
482	MÔNICA AMARAL GONÇALVES DE OLIVEIRA	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65260986, de Assessor, da Secretaria Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 17 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
483	NILZETE RODRIGUES DE MEDEIROS	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 32.264-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, SIGRH 52007524, de Diretor, da Escola Classe 08 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
484	ROSIMEIRE MONTEIRO MAGALHAES RAMOS	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 38.567-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SIGRH 52006850, de Vice-Diretor, da Escola Classe 02 da Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
485	SUELI BOMFIM DE MATOS PEREIRA	16/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 21200026, de Diretor, da Diretoria de Saúde, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
486	VALDETE ANTONIA DA SILVA	16/09/2026	Professor de Educação Básica, matrícula 200.246-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 52007121, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 03 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45
487	VICTOR FERNANDO DE OLIVEIRA SPAGNOLO	16/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE07, SIGRH 21200149, de Comandante, do Comando de Área III, do Subcomando Operacional, do Comando Operacional, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 45

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
488	DULCE HELEN LIM	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21200060, de Chefe, da Seção de Estatística e Geoprocessamento, do Estado-Maior-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 46
489	HERLANIO LEITE GONÇALVES	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21200152, de Comandante, do 36º Grupamento de Bombeiro Militar, do Comando de Área IV, do Subcomando Operacional, do Comando Operacional, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 46
490	RODRIGO BRANDÃO DE ARAUJO	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21200061, de Chefe, da Seção de Legislação, do Estado-Maior-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 46
491	RODRIGO RASIA	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21200157, de Comandante, do Grupamento de Proteção Civil, do Comando de Proteção Ambiental e Proteção Civil, do Comando Operacional, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 46
492	SÉRGIO AUGUSTO SANTANA TAVARES	16/09/2026	do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 21200145, de Comandante, do Comando de Área I, do Subcomando Operacional, do Comando Operacional, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 46
493	VITOR HENRIQUE DA CUNHA MARIANO	16/09/2026	do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 21200122, de Assessor Técnico, do Gabinete do Comandante-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 31 de julho de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 46
494	HUGO ALESSI LIMA MARTINS SOARES	16/09/2026	do cargo de Fonoaudiólogo, da carreira Especialista em Saúde Pública, 3ª Classe, Padrão I, ocupado por ANA PAULA ABREU CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 17093775, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotada na Superintendência da Região de Saúde Central, a contar de 24 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 51
495	LORENA RAMOS FERNANDES	16/09/2026	da carreira Técnica em Enfermagem, cargo de Técnico em Enfermagem, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Diretoria do Hospital Materno Infantil de	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 51
496	DANIELA TEODORO REZENDE	16/09/2026	da carreira Médica, cargo de Médico-Medicina Emergência, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, com fundamento no art. 50, inciso I, e no art. 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 08 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 52
497	FERNANDO MELLO FROES DA FONSECA	16/09/2026	do cargo de Técnico em Enfermagem, da carreira Técnica em Enfermagem 1ª Classe, Padrão I, ocupado por JESIANE BRITO DOS SANTOS, matrícula nº 16712870, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotada na Superintendência da Região de Saúde Leste, a contar de 23 de abril de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 52
498	GIOVANA RASSI MAHAMED DAHER FAGOTTI	16/09/2026	da carreira Médica, cargo de Médico - Cardiologia, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Superintendência da Região de Saúde Oeste, com fundamento no art. 50, inciso I, e no art. 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 22 de julho de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 52
499	JOSE ROBERTO LIRA DOS SANTOS	16/09/2026	da carreira Técnica em Enfermagem, cargo de Técnico em Enfermagem, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, com fundamento no art. 50, inciso I, e no art. 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 03 de maio de 2024.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 52
500	MARCEL REBELATO	16/09/2026	da carreira Médica, cargo de Médico - Terapia Intensiva Adulto, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado no Hospital de Base do DF, com fundamento no art. 50, inciso I, e no art. 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 28 de julho de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 52
501	MARIANA PINTO DE ARAUJO	16/09/2026	da carreira Técnica em Enfermagem, cargo de Técnico em Enfermagem, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Superintendência da Região de Saúde Norte, com fundamento no art. 50, inciso I, e no art. 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 05 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 52

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
502	POLYANA D'ARC REZENDE COSTA	16/09/2026	Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada no Hospital Materno Infantil Dr.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 52
503	RAIANNI RUBIA PACHECO SILVA	16/09/2026	da carreira Médico, cargo de Médico de Medicina Emergência, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Superintendência da Região de Saúde Central, com fundamento no art. 50, inciso I, e no art. 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 01 de julho de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 52
504	SIMONE ALVES DA FONSECA	16/09/2026	da carreira Técnica em Enfermagem, cargo de Técnico em Enfermagem, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Superintendência da Região de Saúde Leste, com fundamento no art. 50, inciso I, e no art. 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 03 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 52
505	BRENA PAULA MARTINS DE MELO WENDLING	16/09/2026	do cargo de Técnico em Laboratório- Patologia Clínica, da carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, ocupado por MESSIAS ADJALBAS MUNIZ BARBOSA, matrícula nº 01412450, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado na Superintendência da Região de Saúde Sul, a contar de 09 de julho de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 53
506	BRUNO ROCHA DE MESQUITA	16/09/2026	da carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, cargo de Técnico Administrativo, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Administração Central, com fundamento no art. 50, inciso I, e no art. 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 03 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 53
507	DAYANE SILVEIRA DE SANTANA	16/09/2026	da carreira Enfermeiro do DF, cargo de Enfermeiro, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Superintendência da Região de Saúde Oeste, com fundamento no art. 50, inciso I, e no art. 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 13 de julho de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 53
508	LILIAN MARCIA LEONCIO DE OLIVEIRA BUENO	16/09/2026	do cargo de Técnico em Enfermagem, da carreira Técnica em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, ocupado por RONALDO MOTA DA SILVA, matrícula nº 01432117, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotada na Administração Central, a contar de 18 de julho de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 53
509	MARIANA SILVA FELIX ALVES	16/09/2026	da carreira Técnico Enfermagem, cargo de Técnico Enfermagem, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada no Hospital Materno Infantil Dr.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 53
510	PHELLIPE BRUNNO OLIVEIRA DE LIMA	16/09/2026	da carreira Técnica em Enfermagem, cargo de Técnico em Enfermagem, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, com fundamento no art. 50, inciso I, e no art. 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 01 de agosto de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 53
511	RODRIGO DADAMOS LOPES DA SILVA	16/09/2026	da carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, cargo de Técnico Administrativo, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Administração Central, com fundamento no art. 50, inciso I, e no art. 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 21 de julho de 2026 .	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 53
512	SIMPLICIA DE OLIVEIRA NEGRE LIMA	16/09/2026	da carreira Técnica em Enfermagem, cargo de Técnico em Enfermagem, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Superintendência da Região de Saúde Leste, com fundamento no art. 50, inciso I, e no art. 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 21 de julho de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 53
513	DAIANA ABREU TAKEUCHI	16/09/2026	do cargo de Médico - Neurologia, da carreira Médica, 1ª Classe, Padrão IV, ocupado por GAUTAMA ANTULIO BRANDAO, matrícula nº 01322257, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado na Administração Central, a contar de 06 de julho de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 54
514	FLAVIA DE AZEVEDO BELESA	16/09/2026	da carreira Médica, cargo de Médico - Cirurgia Pediátrica, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Diretoria do Hospital Materno Infantil de	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 54
515	GUILHERME DEBIAZI CORDINI ARRAIS	16/09/2026	da carreira Médica, cargo de Médico - Cirurgia Plástica, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Superintendência da Região de Saúde Norte, com fundamento no art. 50, inciso I, e no art. 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 01 de julho de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 54

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

Nº	Nome	Data	Cargo/Função	Fonte (edição/página)
516	LARISSA BARBOSA DUTRA DE MIRANDA	16/09/2026	da carreira Médica, cargo de Médico - Ginecologia e Obstetrícia, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Superintendência da Região de Saúde Leste, com fundamento no art. 50, inciso I, e no art. 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 18 de junho de 2026.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 54
517	LOUYSE GUIDE VEIGA ARBOÉS	16/09/2026	do cargo de Analista de Transportes Urbanos, da carreira Atividades de Transportes Urbanos, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 1º de julho de 2026, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.	DODF nº 172, 16/09/2026 – p. 69

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111165300000025977249
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111165300000025977249
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:13

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO LV EDIÇÃO Nº 169 BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2026

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo			80
Poder Executivo	1	53	
Casa Civil		55	
Secretaria de Estado de Governo	38	55	80
Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração		56	
Secretaria de Estado de Economia	39	56	81
Secretaria de Estado de Saúde		58	82
Secretaria de Estado de Educação	43	67	
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes	47	70	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	48	71	96
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.		73	
Casa Militar		74	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	48	74	101
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	48	75	102
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura	49		102
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	49	75	103
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	49	75	104
Secretaria de Estado da Família	49	76	
Secretaria Extraordinária do Entorno		76	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		77	104
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social		77	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		78	104
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	49	78	105
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	50	78	106
Secretaria de Estado de Projetos Especiais	50		
Secretaria de Estado de Turismo	52		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda		79	106
Controladoria-Geral	52	79	107
Defensoria Pública			107
Tribunal de Contas	52		
Ineditorial			107

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.338, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04044-00052753/2026-74, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

Art. 2º Fica extinta a Unidade de Engenharia, da Unidade de Engenharia, da Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, da Secretaria Executiva de Administração e Logística.

Art. 3º Fica remanejado o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00704749, de Assessor Especial, da Unidade de Engenharia, da Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, para a Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, mantido o atual ocupante.

Art. 4º As unidades administrativas abaixo relacionadas, da Unidade de Engenharia, ficam remanejadas para a Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, mantidas as estruturas administrativas e de cargos, bem como os atuais ocupantes:

I - Diretoria de Engenharia; e

II - Diretoria de Orçamento.

Art. 5º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 6º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 5º, do Decreto nº 49.338, de 10 de setembro de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CPE-02, 01 (SIGRH 00704636) - SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO - UNIDADE DE ENGENHARIA - Chefe, CNE-04, 01 (SIGRH 00704646) - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH 01301211).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 6º, do Decreto nº 49.338, de 10 de setembro de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01 - SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO - Assessor Especial, CNE-05, 02.

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

DECRETO Nº 49.339, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 04035-00007048/2026-21, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			FISC	NATUREZA	ESUBS	FONTE	DETALHADO	TOTAL
[illegible]	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
11 [illegible]		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref [illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
11 [illegible]		EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS						
Ref [illegible]	[illegible]	EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL ENTORNO						
		PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 0						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
2026AC00630							TOTAL	[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			FISC	NATUREZA	ESUBS	FONTE	DETALHADO	TOTAL
[illegible]	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
11 [illegible]		APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO						
Ref [illegible]	[illegible]	APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
2026AC00630							TOTAL	[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO
Governadora

RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - Interino

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

DECRETO Nº 49.340, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00080-00242404/2026-28, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	EXLBO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
[illegible]	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.125.000
12.365.6221.3000		TRANSFERÊNCIA PARA ENTIDADES DE ENSINO INFANTIL						
[illegible]	0002	TRANSFERÊNCIA PARA ENTIDADES DE ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA DISTRITO FEDERAL						
		ALUNO ATENDIDO (UNIDADE) II						
			99	33.50.43	0	1000.100	1.125.000	
2026ACC0627							TOTAL	1.125.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	EXLBO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
[illegible]	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.125.000
12.367.6221.2000		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
[illegible]	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - DF-DISTRITO FEDERAL						
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) II						
			99	33.50.43	0	1000.100	1.125.000	
2026ACC0627							TOTAL	1.125.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.341, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 2.550.538,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00060-00364491/2026-48, 00060-00379303/2026-86 e 00063-00003858/2026-75, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 2.550.538,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			RED	NATUREZA	EQUIP	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17000 I 17001	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.550.538
13 122 6200 8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS						
Ref 019476	8503	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB - PLANO PILOTO						
			99	33.90.39	0	1000.100	8.000	
13 126 6200 4888		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref 019488	8521	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SES-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.20.09	0	1000.100	348.231	
13 301 6200 8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS						
Ref 022024	8599	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1000.100	1.858.753	
13 302 6200 2685		MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref 000640	8502	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-SES-SF DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.30	0	1000.100	212.769	
			99	33.90.39	0	1000.100	141.800	
13 303 6200 4888		AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR						
Ref 019482	8502	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.30	0	1000.100	179.882	
2026AC00629							TOTAL	2.550.538

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			RED	NATUREZA	EQUIP	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17000 I 17001	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.550.538
13 122 6200 4188		QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
Ref 021117	8502	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - DISTRITO FEDERAL						
			99	33.50.43	0	1000.100	348.231	
13 125 6200 4188		PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
Ref 019608	8503	PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA - FEPAS-SES-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1000.100	2.153.817	
13 122 6200 8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS						
Ref 019476	8503	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB - PLANO PILOTO						
			99	44.90.52	0	1000.100	8.000	
2026AC00629							TOTAL	2.550.538

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.342, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 8.500.000,00 (oito milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00110-00001868/2026-91, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 8.500.000,00 (oito milhões, quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
[illegible]	[illegible]						[illegible]
[illegible]							
[illegible]	[illegible]						
[illegible]							
		3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]							
[illegible]	[illegible]						
[illegible]							
		3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]						[illegible]
[illegible]							
[illegible]	[illegible]						
		8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]						[illegible]
[illegible]							
[illegible]	[illegible]						

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]							
[illegible]	[illegible]						
		8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]						[illegible]
[illegible]							
[illegible]	[illegible]						
		14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]							
[illegible]	[illegible]						
		14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]						[illegible]
[illegible]							
[illegible]	[illegible]						
		15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]							
[illegible]	[illegible]						

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	EDUBO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		16	33.90.39	0	1000.100	[illegible]	
		15	44.90.51	0	1000.100	[illegible]	
15.451.6206.2846							
Ref.01.6672	0016	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-RECANTO DAS EMAS/ÁGUA QUENTE PAVIXIXV- RECANTO DAS EMAS					
		15	33.90.39	0	1000.100	[illegible]	
		15	44.90.51	0	1000.100	[illegible]	
1001.09.00009	0016	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO					100.481
15.451.6205.2803		REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS					
Ref.021.127	0009	REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS-RA XVI- RIACHO FUNDO					
		17	33.90.39	0	1000.100	49.027	
15.452.6206.8608		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref.01.9294	0009	(**) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL RIACHO FUNDO					
		17	33.90.39	0	1000.100	[illegible]	
1001.09.00009	0108	ADM. REG. DO PARK WAY					57.584
04.122.6205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS					
Ref.01.8802	0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - PARK WAY					
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0					
		04	33.90.39	0	1000.100	57.584	

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	EDUBO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
1001.09.00009	0103	ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO					31.085
04.122.6205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS					
Ref.01.8176	0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - JARDIM BOTÂNICO					
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0					
		27	33.90.39	0	1000.100	[illegible]	
21.010.6000	14001	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL					160.220
20.122.6201.2598		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS					
Ref.01.6476	0001	(**) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DISTRITO FEDERAL					
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0					
		30	33.90.39	0	1000.100	57.880	
20.304.6201.2610		FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA					
Ref.01.8483	0002	FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA-DISTRITO FEDERAL					
		FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0					
		30	33.90.39	0	1000.100	[illegible]	
20.304.6201.4002		FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DE ANIMAIS, VEGETAIS E PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL					
Ref.01.8484	0001	FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DE ANIMAIS, VEGETAIS E PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL - DISTRITO FEDERAL					

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
[illegible]		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO						
[illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO-DISTRITO FEDERAL						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
[illegible]	[illegible]	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EMATER-DISTRITO FEDERAL						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
[illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER-DISTRITO FEDERAL						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO AMBIENTAL						
[illegible]	[illegible]	ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO AMBIENTAL - DF ENTORNO						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
[illegible]	[illegible]	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
[illegible]		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
[illegible]	[illegible]	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
[illegible]		CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS						
[illegible]	[illegible]	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-DISTRITO FEDERAL						
		CONSULTORIA/AUDITORIA REALIZADA (UNIDADE) 0						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						
[illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA ATENDIDA (UNIDADE) 0						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		GESTÃO DE PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
[illegible]	[illegible]	GESTÃO DE PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - DISTRITO FEDERAL						
		NÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
[illegible]		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DISTRITO FEDERAL						
		PREDIO REFORMADO (METRO QUADRADO) 0						
[illegible]	[illegible]	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN	99	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
[illegible]	[illegible]	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - DF ENTORNO						
[illegible]	[illegible]	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	99	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
[illegible]	[illegible]	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
			99	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	
			99	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	
			99	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
[illegible]	[illegible]	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						
			99	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	
			99	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						[illegible]
[illegible]		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
[illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL						
			99	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
[illegible]	[illegible]	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SEAPA-DF-DISTRITO FEDERAL						
			99	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
18.541.6210.3021		IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
Ref:01.9878	0003	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1000.100	53.533	
18.541.6210.3983		CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS						
Ref:01.9188	0007	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-GDIA-DF-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1000.100	49.925	
2251.0000	24100	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						373.969
06.126.6217.8917		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref:01.9138	0101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-POLÍCIA CIVIL DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1000.100	373.969	
4401.0.100001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						1.055.815
14.122.6211.2999		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref:01.9400	0099	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1000.100	194.842	
14.122.6211.3517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref:01.9400	7099	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	33.90.40	0	1000.100	281.470	
14.422.6211.2678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref:01.9883	0102	REALIZAÇÃO DE EVENTOS - DISTRITO FEDERAL						
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1000.100	465.000	
14.422.6211.4151		ADVOCACIA DATIVA						
Ref:02.9465	0001	ADVOCACIA DATIVA - DISTRITO FEDERAL						
		HONORÁRIO PAGO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.47	0	1000.100	92.500	
6200.16.5001	62001	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS						832.964
04.126.6205.0471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref:02.9175	0074	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
			99	44.90.52	0	1000.100	83.170	

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			RES	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
[illegible]		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
[illegible]	[illegible]	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
2026ACD0631							TOTAL	[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades da PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			RES	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
[illegible]	[illegible]	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
[illegible]		REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
[illegible]	[illegible]	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES - DISTRITO FEDERAL						
		ÁREA REFORMADA (METRO QUADRADO) 0						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
2026ACD0631							TOTAL	[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades da PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.343, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 12.683.715,00 (doze milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e quinze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 04026-00020379/2026-66 e 04026-00011984/2026-46, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 12.683.715,00 (doze milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e quinze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	EQUIPO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100 [illegible]	[illegible]	ADM. REG. DO LAGO NORTE						[illegible]
04.122.6205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 01 [illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - LAGO NORTE						
			15	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
100 [illegible]	[illegible]	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II						[illegible]
04.122.6207.4838		MANUTENÇÃO DE FEIRA						
Ref [illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO DE FEIRA-AD. REG. RIACHO FUNDO II						
			21	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
04.122.6205.2386		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FISICAS DE EDIFICAÇÕES PUBLICAS						
Ref 01 [illegible]	[illegible]	(**) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FISICAS DE EDIFICAÇÕES PUBLICAS - RIACHO FUNDO II						
			21	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
04.122.6205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 01 [illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - RIACHO FUNDO II						
			21	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
04.421.6217.2426		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMILIA						
Ref 01 [illegible]	[illegible]	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMILIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL RIACHO FUNDO II						
			21	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
13.392.6219.3676		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref [illegible]	[illegible]	REALIZAÇÃO DE EVENTOS - RIACHO FUNDO II						

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	EQUIPO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			21	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
100 [illegible]	[illegible]	ADM. REG. DO PARK WAY						[illegible]
04.122.6205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 01 [illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - PARK WAY						
			24	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
100 [illegible]	[illegible]	ADM. REG. DO SOL						[illegible]
04.122.6205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 01 [illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
			25	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
			25	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
14.421.6217.2426		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMILIA						
Ref 01 [illegible]	[illegible]	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMILIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
			25	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
100 [illegible]	[illegible]	ADM. REG. DE SOBRADINHO II						[illegible]
04.122.6205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 01 [illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - SOBRADINHO II						
			28	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
			28	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
[illegible]	[illegible] ADM. REG. DO ITAPOÃ						[illegible]
[illegible]	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
[illegible]	[illegible] MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL ITAPOÃ						
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible] GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						[illegible]
[illegible]	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
[illegible]	[illegible] REALIZAÇÃO DE EVENTOS-DISTRITO FEDERAL						
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible] UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES						[illegible]
[illegible]	DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO						
[illegible]	[illegible] DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO-UNEF-DISTRITO FEDERAL						
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
[illegible]	[illegible] REALIZAÇÃO DE EVENTOS-UNEF-DISTRITO FEDERAL						
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible] FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA						[illegible]
[illegible]	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
[illegible]	[illegible] MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
[illegible]	[illegible] MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
[illegible]	[illegible] GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
[illegible]	[illegible] PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA-FJZB-DISTRITO FEDERAL						
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	PROJETO - ZÔO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL						
[illegible]	[illegible] PROJETO - ZÔO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CANDANGOLÂNDIA						
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FLORA						
[illegible]	[illegible] CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FLORA-DISTRITO FEDERAL						
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible] COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL						[illegible]
[illegible]	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
[illegible]	[illegible] CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL						
	BENEFÍCIO CONCEDIDO - MÁX (UNIDADE) - C						

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA						[illegible]
[illegible]		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
[illegible]	[illegible]	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO - MES. SANDARO S						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	REAPARELHAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						[illegible]
[illegible]		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS						
[illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS						
[illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS-CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PROPRIOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
[illegible]		GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL						
[illegible]	[illegible]	GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL-GESTÃO DO PROGRAMA MORAR BRA-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS						
[illegible]	[illegible]	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - CHEQUE MORADIA - DISTRITO FEDERAL						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR						[illegible]
[illegible]		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
[illegible]	[illegible]	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-FUNAP-DISTRITO FEDERAL						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS						[illegible]
[illegible]		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
[illegible]	[illegible]	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
[illegible]	[illegible]	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
[illegible]	[illegible]	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - DISTRITO FEDERAL						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
2026AC00020							TOTAL	[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	ELIM	FONTE	DETALHADO	TOTAL
[illegible]	[illegible]	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
[illegible]		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
[illegible]	[illegible]	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO - MPS (UNIDADE) [illegible]						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
[illegible]	[illegible]	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES SEAP-DISTRITO FEDERAL						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO - MPS (UNIDADE) [illegible]						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS						
[illegible]	[illegible]	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS-FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS SEAP-DISTRITO FEDERAL						
		SENTENCIADO ASSISTIDO (UNIDADE) [illegible]						

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	ELIM	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
2026ACD0625					TOTAL	[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.344, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 136.597.288,00 (cento e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 04044-00044001/2026-30, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 136.597.288,00 (cento e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I - para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos: 100 - Ordinário não Vinculado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I — R$ 1,00

RECEITA

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1114.50.11	1500.100	26.332.829		26.332.829
2026ACD0625				TOTAL	26.332.829

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
[illegible]	[illegible] CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
04.122.6205.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS						
Ref.01[illegible]	[illegible] MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS-DISTRITO FEDERAL						
		[illegible]	33.90.14	0	1000.100	94.294	
		[illegible]	33.90.39	0	1000.100	194.157	
[illegible]	[illegible] ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
13.122.6205.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS						
Ref.01[illegible]	[illegible] MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS-ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL						
		[illegible]	33.90.39	0	1000.100	58.400	
13.391.6200.2483	DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL E RIDE						
Ref.024[illegible]	[illegible] DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL E RIDE - PLANO PILOTO - DISTRITO FEDERAL						
		[illegible]	33.90.39	0	1000.100	[illegible]	
13.391.6200.2485	GESTÃO DO ACERVO HISTÓRICO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref.0[illegible]	[illegible] GESTÃO DO ACERVO HISTÓRICO DO DISTRITO FEDERAL-ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL						
		[illegible]	33.90.39	0	1000.100	[illegible]	
100100[illegible]	[illegible] ADM. REG. DO PLANO PILOTO						417.340
04.122.6207.4898	MANUTENÇÃO DE FEIRA						
Ref.0[illegible]	[illegible] MANUTENÇÃO DE FEIRA - PLANO PILOTO						

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		[illegible]	33.90.39	0	1000.100	[illegible]	
04.122.6205.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS						
Ref.01[illegible]	[illegible] MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - PLANO PILOTO						
		[illegible]	33.90.30	0	1000.100	175.734	
15.451.6206.3846	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref.01[illegible]	[illegible] REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-REGIÃO ADMINISTRATIVA 1 - PLANO PILOTO						
		[illegible]	33.90.39	0	1000.100	[illegible]	
15.451.6209.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.01[illegible]	[illegible] EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO- PLANO PILOTO						
		[illegible]	44.90.51	0	1000.100	[illegible]	
100104[illegible]	[illegible] ADM. REG. DO GAMA						500.168
04.122.6207.4898	MANUTENÇÃO DE FEIRA						
Ref.01[illegible]	[illegible] MANUTENÇÃO DE FEIRA - GAMA						
		[illegible]	33.90.39	0	1000.100	[illegible]	
04.122.6205.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS						
Ref.01[illegible]	[illegible] MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - GAMA						
		[illegible]	33.90.39	0	1000.100	[illegible]	
06.421.6217.2429	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref.01[illegible]	[illegible] FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - GAMA						

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		2	33.91.39	6	1500.100	188.153	
15.452.6205.3993	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref.01.6276	8962 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - GAMA						
		2	33.90.39	6	1501.100	156.999	
13010000000	8100 ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA						1.401.140
04.122.6217.2426	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref.01.6338	8948 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - BRAZLÂNDIA						
		4	33.91.39	6	1500.100	444.402	
04.122.6205.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS						
Ref.01.6323	8997 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL BRAZLÂNDIA						
		4	33.90.39	6	1500.100	111.263	
		4	33.90.39	6	1500.100	89.484	
		4	33.90.39	6	1553.111	167.240	
		4	44.90.52	6	1500.100	67.852	
13.392.6219.3679	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref.01.6172	8164 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS- BRAZLÂNDIA						
		4	33.90.39	6	1500.100	88.388	
		4	33.90.39	6	1500.100	87.871	

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.6205.8558	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref.000867	8999 (**) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA- BRAZLÂNDIA						
		4	33.90.39	6	1500.100	330.196	
15.451.6205.3993	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref.01.6361	8941 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL BRAZLÂNDIA						
		4	33.90.39	6	1500.100	86.953	
15.812.6206.3948	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref.01.6768	8917 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-REFORMAS DE QUADRAS DE ESPORTES- BRAZLÂNDIA						
		4	44.90.51	6	1500.100	88.754	
13010700000	8107 ADM. REG. DE SOBRADINHO						370.069
04.122.6205.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS						
Ref.02.5887	8999 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS- SOBRADINHO- SOBRADINHO						
		5	33.90.39	6	1500.100	148.600	
04.121.6217.2426	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref.01.6820	8948 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO						
		5	33.91.39	6	1500.100	222.900	
13010800000	8108 ADM. REG. DE PLANALTINA						657.153
04.122.6205.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS						
Ref.01.6400	8133 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS- PLANALTINA						

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDU/EO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			8	33.90.39	0	1500.100	82.610	
			8	33.90.39	0	1500.100	317.000	
04.421.6217.2426		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref:01.9443	8882	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA - PLANALTINA						
			8	33.91.39	0	1500.100	188.214	
15.451.6205.2882		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref:01.9516	8884	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - PLANALTINA						
			8	33.90.39	0	1500.100	74.715	
			8	44.90.51	0	1500.100	75.000	
15.512.6209.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref:01.9447	8886	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PLANALTINA						
			8	44.90.51	0	1500.100	88.440	
1901.00.0000	9100	ADM. REG. DO PARANOÁ						669.632
04.122.6205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS						
Ref:01.9824	9103	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS-RA VII- PARANOÁ						
			7	33.90.39	0	1500.100	119.465	
04.421.6217.2426		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref:01.9817	8851	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA-RA VII- PARANOÁ						

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDU/EO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			7	33.91.39	0	1500.100	121.559	
15.452.6205.8888		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref:01.9833	8928	(**) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- RA VII- PARANOÁ						
			7	33.90.39	0	1500.100	342.269	
			7	44.90.52	0	1500.100	95.210	
1901.00.0000	9110	ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE						895.479
04.122.6205.2006		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref:020877	8951	(**) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						
			8	33.90.39	0	1500.100	283.827	
04.122.6205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS						
Ref:020878	9103	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						
			8	33.90.39	0	1500.100	191.552	
04.421.6217.2426		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref:01.9828	8852	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						
			8	33.91.39	0	1500.100	314.944	
04.451.6205.8888		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref:01.9828	8944	(**) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- NÚCLEO BANDEIRANTE						
			8	33.90.30	0	1500.100	78.543	

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
1001110001	8111	ADM. REG. DE CEILÂNDIA						571.731
04.122.6207.4008		MANUTENÇÃO DE FEIRA						
Ref.01.6798	8021	MANUTENÇÃO DE FEIRA - CEILÂNDIA						
			8	33.90.39	6	1500.1100	169.135	
04.122.6205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.01.8862	8100	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - CEILÂNDIA						
			8	33.90.39	6	1500.1100	229.895	
04.421.6217.2429		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref.01.8624	8503	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL CEILÂNDIA						
			8	33.91.39	6	1500.1100	192.500	
1001130001	8112	ADM. REG. DO GUARÁ						1.000.000
04.122.6205.2998		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.01.6099	8003	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-RA.III- GUARÁ						
			10	33.90.39	6	1500.1100	117.663	
04.122.6205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.01.8391	8106	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - GUARÁ						
			10	33.90.39	6	1500.1100	556.895	
15.451.6206.3848		REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref.01.8638	8016	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - GUARÁ						

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			10	33.90.39	6	1500.1100	591.346	
15.451.6206.4175		MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref.01.6837	8020	MANUTENÇÃO E REPARO NAS QUADRAS POLIESPORTIVAS E PARQUINHOS INFANTIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ						
			10	33.90.39	6	1500.1100	101.224	
15.451.6209.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.01.6140	8309	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ - GUARÁ						
			10	44.90.51	6	1500.1100	86.272	
1001130001	8113	ADM. REG. DO CRUZEIRO						515.818
04.122.6205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.01.8616	8107	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL CRUZEIRO						
			11	33.90.39	6	1500.1100	74.384	
			11	44.90.52	6	1500.1100	85.337	
04.421.6217.2429		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref.01.8869	8505	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL CRUZEIRO						
			11	33.91.39	6	1500.1100	303.663	
13.392.6219.3878		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref.01.7303	8126	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ANIVERSÁRIO DA CIDADE-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - CRUZEIRO						
			11	33.90.39	6	1500.1100	73.440	

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
1.001.140.0001	8114	ADM. REG. DE SAMAMBAIA						307.726
04.122.6205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.01.8023	8074	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - SAMAMBAIA						
			13	33.90.39	0	1000.100	207.199	
15.452.6205.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref.01.5841	8072	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAMAMBAIA						
			13	33.90.39	0	1000.100	99.527	
1.001.160.0001	8116	ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO						175.847
04.122.6207.4008		MANUTENÇÃO DE FEIRA						
Ref.01.9702	8078	MANUTENÇÃO DE FEIRA - SÃO SEBASTIÃO						
			14	33.90.39	0	1000.100	61.028	
04.122.6205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.01.7928	8080	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - SÃO SEBASTIÃO						
			14	33.90.39	0	1000.100	114.819	
1.001.170.0001	8117	ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS						330.000
04.122.6205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.01.7966	8089	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-RECANTO DAS EMAS-ÁGUA QUENTE BAIXINHA - RECANTO DAS EMAS						
			15	33.90.39	0	1000.100	85.000	

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.6209.1118		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.01.9791	8188	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RECANTO DAS EMAS-ÁGUA QUENTE BAIXINHA - RECANTO DAS EMAS						
			15	33.90.39	0	1000.100	153.000	
1.001.180.0001	8118	ADM. REG. DO LAGO SUL						192.449
04.122.6205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.01.7987	8047	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - LAGO SUL						
			16	33.90.39	0	1000.100	82.124	
04.421.6217.2420		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref.021.1.18	8082	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA - LAGO SUL						
			18	33.91.39	0	1000.100	79.215	
1.001.190.0001	8119	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO						394.275
04.122.6205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.01.8075	8108	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - RIACHO FUNDO						
			17	33.90.39	0	1000.100	116.770	
			17	33.90.39	0	1000.100	77.633	
04.421.6217.2420		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref.01.9298	8017	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL RIACHO FUNDO						
			17	33.91.39	0	1000.100	200.721	

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.392.6212.3679		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref.01.60.19	0198	REALIZAÇÃO DE EVENTOS - RACHO FUNDO						
			17	33.90.39	6	1000.188	131.212	
19012101001	9121	ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA						1.652.253
04.122.6205.2588		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FISICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.020892	9039	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-CANDANGOLÂNDIA-CANDANGOLÂNDIA						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			19	33.90.39	6	1000.188	86.433	
			19	33.90.39	6	1000.188	467.121	
04.122.6205.8917		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-DERAIS						
Ref.060893	8888	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-DERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL CANDANGOLÂNDIA						
			19	33.90.39	6	1000.188	75.446	
			19	33.90.39	6	1000.188	328.384	

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.126.6205.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.01.84.23	8848	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - CANDANGOLÂNDIA						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
			19	44.90.52	6	1000.188	86.433	
04.421.6217.2429		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref.01.81.89	8834	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-CANDANGOLÂNDIA						
		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
			19	33.91.39	6	1000.188	-467.400	
10010100001	10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						2.021.132
04.122.6205.3679		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref.01.96.79	0121	REALIZAÇÃO DE EVENTOS - DISTRITO FEDERAL						
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	6	1000.188	528.981	
04.122.6205.3893		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref.00.00.84	8888	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - DISTRITO FEDERAL						
		PRÉDIO REFORMADO (METRO QUADRADO) 0						

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		APOIO A EVENTOS						
[illegible]	[illegible]	APOIO A EVENTOS - DISTRITO FEDERAL						
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) [illegible]						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) [illegible]						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
[illegible]	[illegible]	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) [illegible]						

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
[illegible]	[illegible]	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) [illegible]						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
[illegible]		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
[illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) [illegible]						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
[illegible]	[illegible]	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) [illegible]						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	RED	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.131.6200.8897		REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
Ref.01.4229	0001	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-DISTRITO FEDERAL						
		ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1500.1100	1.286.462	
04.131.6200.8897		REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
Ref.01.4217	0002	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO DIGITAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1500.1100	1.701.211	
04.131.6200.8895		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref.01.4234	0002	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL						
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1500.1100	[illegible]	
04.131.6200.8895		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref.01.4207	0004	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	RED	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	33.90.39	0	1500.1100	10.505.600	
120.1020.0001	120101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						10.811.168
04.122.6200.2819		ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA						
Ref.01.5038	0003	ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1500.1100	[illegible]	
04.122.6200.2846		MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
Ref.000574	0004	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.40	0	1500.1100	[illegible]	
04.122.6200.4848		MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						
Ref.01.6462	0002	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA ATENDIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.40	0	1500.1100	[illegible]	

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.6200.2884	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref.01.6262	0001 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
	VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0						
		00	33.90.39	0	1000.1100	[illegible]	
		00	33.90.00	0	1001.1100	[illegible]	
04.122.6200.2888	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref.01.6267	0009 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL						
	IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 0						
		00	33.90.00	0	1001.1100	[illegible]	
		00	33.90.00	0	1001.1100	[illegible]	
04.122.6200.2888	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref.01.6268	0008 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-LIMPEZA-DISTRITO FEDERAL						
		00	33.90.39	0	1000.1101	[illegible]	

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.6200.4200	GESTÃO DE PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
Ref.02.7275	0001 GESTÃO DE PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADES DA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
		00	33.90.39	0	1000.1100	[illegible]	
04.122.6200.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.02.5244	0013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-Região Administrativa de Taguatinga- DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		00	33.90.39	0	1000.1100	[illegible]	
		00	33.90.39	0	1000.1100	[illegible]	
04.122.6200.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.01.5278	0021 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
		00	33.90.39	0	1000.1100	[illegible]	
04.128.6200.4888	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.01.5267	0016 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			RED	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
[illegible]	[illegible]	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - DISTRITO FEDERAL						
		PRÉDIO REFORMADO (METRO QUADRADO) [illegible]						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL						[illegible]
		PRÉDIO REFORMADO (METRO QUADRADO) [illegible]						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS						
[illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) [illegible]						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			RED	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
[illegible]	[illegible]	PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL NOVACAP DISTRITO FEDERAL						
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) [illegible]						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
[illegible]	[illegible]	(**) AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS - DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) [illegible]						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.452.6200.8698		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref.01.5744	8681	(**) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL						
		ÁREA URBANIZADA MANTIDA (METRO QUADRADO) 0						
			99	33.90.37	0	1000.1100	72.000	
15.0200.15.05	00214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA						1.127.264
15.122.6200.2878		ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA						
Ref.02.4663	8682	ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.08	0	1000.1100	248.831	
15.122.6200.2867		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.01.5083	8180	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.40	0	1000.1100	284.897	
15.122.6200.4888		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.02.02214	8684	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - SLU - DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	33.90.39	0	1000.1100	180.000	
15.122.6200.8617		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.01.6268	8742	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.30	0	1000.1100	146.676	
			99	33.90.33	0	1000.1100	131.400	
15.131.6200.8585		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref.01.5684	8738	PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1000.1100	100.000	
15.421.6217.2408		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref.02.5630	8685	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA - DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.91.39	0	1000.1100	74.000	

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	RED	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
[illegible]	[illegible]	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
[illegible]		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
[illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CBMDF-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
[illegible]	[illegible]	(*) MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMDF-DISTRITO FEDERAL						
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
[illegible]		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
[illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	RED	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
[illegible]		CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL						
[illegible]	[illegible]	CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL - REGIÃO CENTRO OESTE - DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		FORTALECIMENTO DO COOPERATIVISMO, ASSOCIATIVISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA						
[illegible]	[illegible]	FORTALECIMENTO DO COOPERATIVISMO, ASSOCIATIVISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS						
[illegible]	[illegible]	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS-INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 0						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS						
[illegible]	[illegible]	EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL INTERNO						

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
[illegible]		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
[illegible]	[illegible]	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - DISTRITO FEDERAL						
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 3						
			99	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
			99	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
			99	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						[illegible]
[illegible]		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
[illegible]	[illegible]	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
[illegible]		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
[illegible]	[illegible]	(**) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
[illegible]		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
[illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - TCB - PLANO PILOTO						
			99	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
			99	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
			99	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
[illegible]		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
[illegible]	[illegible]	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS TCB - PLANO PILOTO						
		PRÉDIO REFORMADO (METRO QUADRADO) 0						

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	RED	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	33.90.39	0	1000.100	88.600	
26.782.6215.4630		MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref.009182	0001	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DER TCB- PLANO PILOTO						
		VEÍCULO MANUTIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1000.100	167.279	
3.000.0.00.000	28205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						5.265.448
13.391.6215.2718		PROMOÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL						
Ref.009591	0001	PROMOÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - DER-DF - DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1000.100	77.400	
26.122.6215.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS						
Ref.01.9998	0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1001.100	810.200	

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	RED	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.122.6215.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS						
Ref.01.9992	9672	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS-CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PREDIOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1000.100	77.400	
26.126.6215.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.01.9188	0002	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
			99	44.90.52	0	1001.100	226.741	
26.126.6215.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.01.9595	2599	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.40	0	1001.100	868.160	
26.128.6215.4888		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.01.9898	0016	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.131.6215.8000 PUBLICIDADE E PROPAGANDA		99	33.90.39	6	1000.100	100.000	
Ref.004077	0000 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DER-DF- PLANO PILOTO						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0							
		99	33.90.39	6	1000.100	87.000	
26.451.6215.2000 CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS EM RODOVIAS		99	33.51.39	6	1000.100	436.000	
Ref.002837	0001 (**) CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS EM RODOVIAS-DER-DF- DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (METRO QUADRADO) 0							
26.543.6210.1.028 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE		99	33.90.39	6	1001.100	1.000.000	
Ref.004752	0002 (**) RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE - DER-DF - DISTRITO FEDERAL						
ÁREA RECUPERADA (METRO QUADRADO) 0							
		99	33.90.39	6	1000.100	100.000	

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.782.6210.1.028 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL							
Ref.004761	0002 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - DER-DF - DISTRITO FEDERAL						
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA (UNIDADE) 0							
		99	33.90.39	6	1001.100	200.000	
26.782.6215.2000 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		99	33.91.39	6	1001.100	200.000	
Ref.000004	0001 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-LEVES E PESADOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0							
		99	33.90.39	6	1001.100	491.210	
26.782.6216.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS		99	33.90.39	6	1000.100	202.672	
Ref.000010	0001 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-ESTUDOS AMBIENTAIS-DISTRITO FEDERAL						
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0							
		99	33.90.39	6	1001.100	100.000	

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
[illegible]	[illegible]	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
[illegible]		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS						
Ref [illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref [illegible]	[illegible]	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - Trecho Ceilândia - DISTRITO FEDERAL						
		VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KILÔMETROS) 0						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO						
Ref [illegible]	[illegible]	(*) MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO- DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
[illegible]		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS						
Ref [illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS- PLANO PILOTO						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref [illegible] FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible] SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	33.90.39	0	1500.111	87.880	
			99	44.90.52	0	1501.100	72.600	
		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.91.39	0	1500.100	84.480	
28209.00209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						2.311.487
		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.91.39	0	1500.100	100.000	
04.122.6206.5000		RECUPERAÇÃO DOS CREDITOS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAVEIS SALARIAIS - FCVS						
Ref.01.0000	0001	RECUPERAÇÃO DOS CREDITOS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAVEIS SALARIAIS - FCVS CODHAB-DISTRITO FEDERAL						
		CONTRATO NOVADO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1500.100	100.000	
04.122.6206.4000		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.01.7041	0073	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-CODHAB-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	33.90.39	0	1500.100	257.760	
15.121.6206.0011		REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE						
Ref.01.0100	0003	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL-CODHAB-DISTRITO FEDERAL						
		LOTE REGULARIZADO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1500.100	90.000	
			99	33.90.40	0	1500.100	160.000	
			99	33.91.39	0	1500.100	125.000	
15.122.6206.4040		GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL						
Ref.01.01.12	0000	GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL-GESTÃO DO PROGRAMA MORAR BEM-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.40	0	1500.100	252.760	
15.122.6206.5517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS						
Ref.01.7040	0025	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GERAIS-CODHAB-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	EQUIP	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
[illegible]	[illegible]	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
[illegible]	[illegible]	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE INSTITUCIONAL-CODHAB DISTRITO FEDERAL						
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		MELHORIAS HABITACIONAIS						
[illegible]	[illegible]	MELHORIAS HABITACIONAIS - DISTRITO FEDERAL						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
[illegible]	[illegible]	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-DF-DISTRITO FEDERAL						
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	EQUIP	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
[illegible]		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GDF/MS						
[illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-GDF/MS - DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.421.6217.2420		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref.000864	0076	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.91.39	0	1000.100	77.070	
19.126.6207.5000		REVITALIZAÇÃO DO POLO TECNOLÓGICO - SMART CITY						
Ref.000809	0001	REVITALIZAÇÃO DO POLO TECNOLÓGICO - SMART CITY-SECTI HUB- PLANO PILOTO						
		ESPAÇO REVITALIZADO (UNIDADE) 0						
			1	33.90.39	0	1000.100	120.000	
19.573.6207.2000		MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO						
Ref.000948	0002	MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO-Manutenção do Planetário- PLANO PILOTO						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1000.100	74.000	
44010100001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						2.207.453
14.122.6211.2969		MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO						
Ref.01.5700	0004	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO NA HORA - SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	33.90.39	0	1000.100	126.603	
14.122.6211.3517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-SERAS						
Ref.01.9400	7099	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-SERAS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1000.100	588.202	
			99	33.90.33	0	1000.100	126.603	
			99	33.90.36	0	1000.100	146.946	
			99	33.90.39	0	1000.100	168.307	
			99	33.90.40	0	1000.100	204.684	
14.126.6211.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.01.9427	0021	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
[illegible]	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
[illegible] 0001	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
		99	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
[illegible]	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO						
[illegible] 0026	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO-CONEN-DISTRITO FEDERAL						
	CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 0						
		99	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
[illegible]	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE JUSTIÇA E CIDADANIA						
[illegible] 0027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
		99	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
[illegible]	ADVOCACIA DATIVA						
[illegible] 0001	ADVOCACIA DATIVA - DISTRITO FEDERAL						
	HONORÁRIO PAGO (UNIDADE) 0						
		99	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	
[illegible] 4201	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR						[illegible]
[illegible]	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
[illegible] 0010	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-FUNAF-DISTRITO FEDERAL						
	PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
		99	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	
[illegible] 4202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
[illegible]	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
[illegible] 0002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PROCON-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	[illegible]	0	1000.100	[illegible]	

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
14.421.6217.2426		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref.01.0029	0002	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-PRODON DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) II						
			99	33.91.39	6	1000.188	137.748	
455.10.140000	40101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						537.948
04.122.8000.2402		CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref.01.0007	0008	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
		BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) II						
			99	33.90.39	6	1000.188	278.210	
04.122.8000.8017		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.01.0001	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) I						
			99	33.90.30	6	1000.188	77.890	
			99	33.90.33	6	1000.188	82.840	

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	33.90.39	6	1000.188	88.000	
570.10.140000	57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL						696.729
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) I						
			99	33.90.30	6	1000.188	186.273	
14.126.6211.1.671		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.0208.16	0001	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DA MULHER-DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) I						
			99	33.90.40	6	1000.188	88.000	
		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) II						
			99	33.91.39	6	1000.188	77.851	
		SERVIDOR GERENCIADO (UNIDADE) II						
			99	33.90.39	6	1000.188	188.600	
14.422.6211.2627		MANUTENÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA						
Ref.0218.48	0002	MANUTENÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA – CEILÂNDIA						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) II						

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	RED	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
14.422.6211.4212		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS À REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	99	33.90.39	6	1000.100	188.865	
Ref.000863	0002	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS À REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER- DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 6						
			99	33.90.39	6	1000.100	75.231	
01.010.100001	01101	SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL						370.572
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	6	1000.100	130.336	
			99	33.90.39	6	1000.100	104.652	
08.244.6205.2994		REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE						
Ref.006663	0003	REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE-REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A COMUNIDADE DO DF DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 6						
			99	33.90.39	6	1000.100	74.761	

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	RED	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	44.90.52	6	1000.100	89.360	
020.010.100001	02101	SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL						301.118
04.122.8005.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.014828	0100	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DF LEGAL-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	6	1000.100	202.711	
			99	33.90.37	6	1000.100	158.405	
040.010.100001	04101	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						2.010.201
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 6						
			99	33.90.39	6	1000.100	249.578	
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 6						
			99	33.90.43	6	1000.100	269.417	
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	EXERC	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.128.6217.4898		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	99	33.90.37	6	1500.100	[illegible]	
Ref.024176	8954	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						
06.181.6217.1.588		DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.39	6	1500.100	[illegible]	
Ref.027552	8998	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL						
		PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
06.421.6217.2727		MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF	99	33.90.39	6	1500.100	[illegible]	
Ref.020791	8998	MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF - DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0						
06.421.6217.1.884		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	33.90.39	6	1500.100	[illegible]	
Ref.028841	8991	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - DISTRITO FEDERAL						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0						

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	EXERC	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PRÉDIO REFORMADO (METRO QUADRADO) 0	99	33.90.39	6	1500.100	[illegible]	
	99	33.90.39	6	1500.100	[illegible]	
2026ACD0625					TOTAL	[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	EXERC	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13010000001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
04.122.8000.2999		MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref.019207	8998	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL						
		IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.37	6	1500.100	[illegible]	
2026ACD0625							TOTAL	[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ANEXO IV — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			PRIO	NATUREZA	ESUBT.	FONTE	DETALHADO	TOTAL
[illegible]	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
[illegible]		MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
[illegible]	[illegible]	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA DISTRITO FEDERAL						
		MÓVEL MANTIDO (UNIDADE)						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
2026ACD0625							TOTAL	[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ERRATA

No Art. 4º, do Decreto nº 49.192, de 19 de agosto de 2026, publicado no DODF nº 154, de 20 de agosto de 2026, página 02, ONDE SE LÊ: "...da Assessoria de Acompanhamento de Diligência de Órgãos de Controle...", LEIA-SE: "... da Assessoria de Mapeamento e Estratégia Assistencial...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido da permissionária, conforme requerimento (195207293), datado de 13 de fevereiro de 2026, a Termo Autorização de Uso Qualificado nº 53/2021, constante no Processo Administrativo nº 04018-00001549/2021-80, em nome de SHEYLA CARDOSO BARRETO, CPF nº ***.214.441-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box de feira nº "80" localizado na Feira Permanente do Riacho Fundo II, tendo seus efeitos suspensos a partir de 13 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 - Regimento Interno das Administrações Regionais, com fundamento no Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021 - TCDF e Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022- CGDF, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial nº 00138-00004504/2021-68, conforme justificativas insertas no Memorando nº 09/2026 - RA-CEIL/GAB/CPTCE (Id. 211759138), por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, nos termos do art. 32, da Instrução Normativa nº 03, de 2021 – TCDF.

Art. 2º Ficam ratificados os atos até então produzidos pela Comissão Tomadora.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta nos Processos nº 00138-00003981/2026-11 e 00138-00002328/2026-34, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na Praça Ferrock QNP 13 - Setor P Norte, para a realização do evento denominado PROJETO MULTICULTURAL BOA VIZINHANÇA, no dia 30 de Agosto de 2026, das 14:00 ás 22:00 horas a ser realizada pelo senhor VILSON DO NASCIMENTO DAMACENO, inscrito no CPF nº 762.***.***-53.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta nos Processos nº 00138-00002711/2026-92 e 00138-00002328/2026-34, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na Praça da Bíblia - QNP 19, nos dias 22 e 23 de Agosto de 2026 para a realização do evento denominado "Faremos HIP HOP Cultura Urbana e Diversidade Cultura", a ser realizado pela Grasiela Sampaio da Silva, inscrita no CPF nº 036.***.***-77.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 447, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 613 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 544, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista a autorização contida no art. 9° da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e o que consta do Processo SEI-GDF 00147-00000380/2026-47, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Administração Regional da Candangolândia, aprovado pelo Decreto nº 48.218, de 30 de janeiro de 2026, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	ESUBO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]						[illegible]
[illegible]		[illegible]						
[illegible]	[illegible]	[illegible]						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
2026ACD0030							TOTAL	[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	ESUBO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]						[illegible]
[illegible]		[illegible]						
[illegible]	[illegible]	[illegible]						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
2026ACD0030							TOTAL	[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PORTARIA Nº 683, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 613 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 544, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista a autorização contida no art. 9° da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e o que consta do Processo SEI-GDF 04035-00000396/2026-78, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 48.218, de 30 de janeiro de 2026, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	ESUBO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]						[illegible]
[illegible]		[illegible]						
[illegible]	[illegible]	[illegible]						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
2026ACD0030							TOTAL	[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	ESUBO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]						[illegible]
[illegible]		[illegible]						
[illegible]	[illegible]	[illegible]						
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
2026ACD0030							TOTAL	[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABATIMENTO DO CRÉDITO OUTORGADO
(Processo SEI n.º 00150-00001069/2024-11)

O Secretário Executivo da Receita, no uso da sua competência, e com fundamento no art. 4º da Portaria SEEC nº 170/2021, de 17 de junho de 2021; no art. 1º da Portaria nº 08, de 06 de janeiro de 2026; e na Declaração de Capacidade de Financiamento publicada pela Secretaria Executiva da Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal no DODF n.º 63 em 07/04/2026, pág. 61, AUTORIZA a sociedade empresária Claro S/A, inscrição no CF/DF n.º 07.473.181/004-37 e no CNPJ n.º 40.432.544/0440-04, a aproveitar o crédito outorgado do ICMS, da seguinte forma:

- R$ 60.144,92, correspondente ao incentivo cultural concedido ao agente cultural INSTITUTO ALVORADA BRASIL, CNPJ nº 11.099.289/0002-64, relativo ao projeto "ARTE INTEGRAÇÃO – OFICINAS DE PROCESSO CRIATIVO E CRIAÇÃO DE PAINÉIS DE AZULEJOS" (Processo SEI n.º 00150-00005987/2023-21);
- R$ 704.434,50, correspondente ao incentivo cultural concedido ao agente cultural ARTE INOVA CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA., CNPJ nº 39.779.841/0001-84, relativo ao projeto "OS MELHORES DO MUNDO CIRCUITO 30 ANOS - ESPECIAL BRASÍLIA" (Processo SEI n.º 00150-00005122/2025-26).

DANIEL CARPOVICZ BOTELHO
Secretário Executivo, Substituto

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E DO JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL COORDENAÇÃO DE TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86/2026 -
SEEC/SERT/SUBTRIC/COTTD/GEDIM, 06 DE JULHO DE 2026

PROCESSOS: 04044-00039201/2026-71 / GAC 20260527-92980-INTERESSADO: AR AGRO LTDA-CNPJ: 50.615.690/0001-61-ENDEREÇO: SMPW QUADRA 01 CONJUNTO 01 LOTE 02 PARK WAY - BRASÍLIA -DF-ASSUNTO: Não Incidência ITBI - Transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de Pessoa Jurídica

A COORDENADORA DE TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS, DA SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E DO JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 417 da Portaria n.º 544/2025, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SERT n.º 11/2026, c/c Ordem de Serviço - SUBTRIC n.º 06/2026, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da não incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO
Informações divergentes entre a cláusula 1º da 1º alteração contratual apresentada e as respectivas certidões de ônus e falta de anuência do credor para a transferência dos imóveis hipotecados. Dessa forma, o reconhecimento da não incidência do ITBI não se aplica ao caso, nos termos do inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, conforme exposto no Parecer SEI-GDF nº 365/2026 - SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUDIM

Este Despacho de Indeferimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei n.º 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado no atendimento virtual, no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI
Coordenadora

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93/2026 –
GEPES/COTTD/SUBTRIC/SERT/SEEC

INTERESSADO: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A, CFDF: 07.321.071/035-27, CNPJ: 01.008.713/0084-91, PROCESSO Nº: 20260824-141491.

A COORDENADORA DE TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS, DA SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E DO JULGAMENTO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 2º, inciso V, da Ordem de Serviço n.º 06, de 18 de junho 2026, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 257/2026 – GEPES/COTTD/SUBTRIC/SERT/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2026
MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI
Coordenadora

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94/2026 –
GEPES/COTTD/SUBTRIC/SERT/SEEC

INTERESSADO: SABENAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CF/DF: 08.375.419/001-61, CNPJ: 05.888.433/0026-05, PROCESSO Nº: 20260831-145344, ASSUNTO: Substituição Tributária prevista no Decreto 34.063/2012.

A COORDENADORA DE TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS, DA SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E DO JULGAMENTO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 2º, inciso V, da Ordem de Serviço n.º 06, de 18 de junho 2026, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 258/2026 – GEPES/COTTD/SUBTRIC/SERT/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2026
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI
Coordenadora

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97/2026 –
GEPES/COTTD/SUBTRIC/SERT/SEEC

INTERESSADO: URANO AGROCOMERCIAL LTDA, CFDF: 07.392.200/001-31, CNPJ: 02.907.464/0001-01, PROCESSO Nº: 20260902-147239.

A COORDENADORA DE TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS, DA SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E DO JULGAMENTO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 2º, inciso V, da Ordem de Serviço n.º 06, de 18 de junho 2026, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 262/2026 – GEPES/COTTD/SUBTRIC/SERT/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2026
MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI
Coordenadora

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100/2026 –
GEPES/COTTD/SUBTRIC/SERT/SEEC

INTERESSADO: SABORETTI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CFDF: 07.471.055/001-87,CNPJ: 07.637.873/0001-59, PROCESSO Nº: 20260902-146863

A COORDENADORA DE TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS, DA SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E DO JULGAMENTO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 2º, inciso V, da Ordem de Serviço n.º 06, de 18 de junho 2026, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 265/2026 – GEPES/COTTD/SUBTRIC/SERT/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2026
MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI
Coordenadora

ATO DECLARATÓRIO Nº 56/2026 – GEPES/COTTD/SUBTRIC/SERT/SEEC
(Processo nº 20260902-147017)

A COORDENADORA DE TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS, DA SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E DO JULGAMENTO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 2º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 06, de 18 de junho de 2026, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 259/2026 – GEPES/COTTD/SUBTRIC/SERT/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de WINDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.518.822/001-06 e no CNPJ/MF sob o nº 27.800.666/0004-23, doravante denominada INTERESSADA, declara:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei n° 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3° do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4°, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SERT/SEEC.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2026

MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista.

A GERENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS, DA SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E DO JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 48.726, de 03/06/2026, e nos termos da O.S. SERT nº 11, de 17/06/2026, O.S. SUBTRIC n.º 01, de 18 de junho de 2026, O.S. COTTD nº 02, de 22/07/2026, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20260902-147274, Edite Terezinha Busanello Da Cunha, ***.411.631-**, 20260903-147514, Julio Cezar Salema De Oliveira, ***.561.990-**, 20260903-147863, Lilia Alves Ferreira Nogueira, ***.146.351-**, 20260908-148740, Raimunda De Fatima Martins De Freitas Dantas, ***.087.961-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

LUIZA CHOAIRY ADEODATO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00003093/2021-18; Reexame Necessário ao Pleno nº 30/2025; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Recorrida: MELISSA DE PAES CHIANI VIANA E SILVA; Advogada: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 23.803; Relator: Conselheiro Renato Couto Mendonça; Data do Julgamento: 24 de agosto de 2026.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 156/2026

EMENTA: ICMS. REEXAME NECESSÁRIO AO PLENO. PESSOA FÍSICA. VOLUME DA OPERAÇÃO. INTUITO COMERCIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATIVIDADE MERCANTIL PRÓPRIA. INIDONEIDADE DOCUMENTAL NÃO CARACTERIZADA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. O volume da operação constitui elemento juridicamente relevante para a caracterização do intuito comercial previsto no art. 22 da Lei nº 1.254/1996, mas deve ser examinado à luz das circunstâncias concretas e do conjunto probatório. No caso, a própria documentação fiscal contemporânea à operação qualificava o negócio como simples remessa e indicava expressamente a destinação das mercadorias à distribuição em campanha promocional, circunstância corroborada pelos demais elementos dos autos. Ausente demonstração suficiente de que a pessoa física destinatária tenha recebido as mercadorias como titular de atividade mercantil própria, não se configura a condição de contribuinte que serviria de pressuposto à exigência de inscrição no CF/DF. Não demonstrada, igualmente, inexatidão material apta a sustentar a inidoneidade da nota fiscal, afasta-se a caracterização das mercadorias como em situação irregular e, por consequência, o fato gerador previsto no art. 5º, XVI, da Lei nº 1.254/1996. O Reexame Necessário submete o acórdão cameral ao controle do Tribunal Pleno, sem autorizar a reconstrução do lançamento com fundamento em fatos ou materialidade diversos daqueles efetivamente apurados pela autoridade fiscal. Reexame Necessário ao Pleno conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, sendo substituído, pelo Conselheiro Suplente Waldir Antunes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de agosto de 2026.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente

RENATO COUTO MENDONÇA
Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00022641/2019-94; Recurso Extraordinário nº 51/2025; Recorrente: S. A. ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Relator: Juarez Boaventura da Silva; Data do Julgamento: 12 de agosto de 2026.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 143/2026

EMENTA: ICMS. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO NÃO UNÂNIME. CABIMENTO. RESTRITO À MATÉRIA DIVERGENTE. Tratando-se de decisão não unânime ou com desempate pela Presidência, o cabimento do apelo extraordinário está restrito à matéria objeto da divergência, nos termos do § 2º do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011. DIVERGÊNCIA FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE. INTERESSE PROCESSUAL. AUSÊNCIA. Constatado que a matéria, objeto da divergência, decidida com voto de desempate da Presidente, foi totalmente favorável à recorrente, mostra-se desnecessária nessa circunstância a interposição do recurso extraordinário, visando alteração de entendimento que já se mostra totalmente a seu favor. No caso, se afigura a falta de interesse processual, caracterizado pela inutilidade do recurso pleiteado, estando ausente o binômio necessidade/utilidade da medida. MATÉRIAS DECIDIDAS À UNÂNIMIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada por meio de acórdão paradigma em que se evidencie a discordância quanto à interpretação do direito em tese. No caso, a ausência de demonstração da divergência exigida no inciso III do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011, acarreta o não conhecimento do recurso manejado. Recurso Extraordinário não conhecido.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, em preliminar, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vânia Nascimento de Castro, sendo substituída pelo Cons. Suplente Rudson Domingos Bueno.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de agosto de 2026.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente
JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA
Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00063660/2018-90; Reexame Necessário ao Pleno nº 19/2025; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Recorrida: NATURA COSMÉTICOS S.A.; Advogada: Lorena de Morais Ximenes Campo OAB/DF 35.964; Representação Fazendária: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata; Data do Julgamento: 24 de agosto de 2026.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 157/2026

EMENTA: ICMS. REEXAME NECESSÁRIO AO PLENO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE. MAJORAÇÃO DA MARGEM DE VALOR AGREGADO. RETROATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA JURÍDICA. A majoração da margem de valor agregado promovida por termo aditivo ao TARE, de maneira unilateral, não pode produzir efeitos sobre fatos geradores pretéritos, sob pena de violação aos princípios da irretroatividade tributária e da segurança jurídica. Estando o lançamento integralmente fundamentado na aplicação retroativa da MVA majorada, impõe-se a sua improcedência. Reexame Necessário ao Pleno conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido, o do Cons. Júlio Breves, que dava provimento parcial ao recurso, nos termos de sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, sendo substituído, pelo Conselheiro Suplente Rudson Bueno. Declarou-se impedido de discutir e votar no julgamento deste processo o Cons. Presidente, sendo substituído, pela Cons. Vice-Presidente Gabriela Lima e Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de agosto de 2026.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA
Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04044-00059911/2025-36; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 155/2025; Recorrente: V12 MOTORS VW COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Luciana Soares Carreiro; Data do Julgamento: 10 de agosto de 2026.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 134/2026

EMENTA: ICMS. INSTRUÇÃO NORMATIVA SUREC/SEF Nº 16/2019. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RESTITUIÇÃO/RESSARCIMENTO. APRESENTAÇÃO DE ARQUIVO DIGITAL EM LEIAUTE ESPECÍFICO. INCONSISTÊNCIAS FORMAIS. CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE E OPORTUNIDADE DE CORREÇÃO. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO. ESTORNO DE CRÉDITOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. 1. A Instrução Normativa SUREC/SEF nº 16/2019 estabelece que os pedidos de restituição ou ressarcimento de ICMS-ST devem ser acompanhados de arquivo digital elaborado conforme o leiaute constante de seu Anexo Único, contendo a relação dos documentos fiscais de entrada e saída das mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária. 2. Verificada a existência de inconsistências formais nos arquivos apresentados, e tendo o contribuinte sido devidamente cientificado para proceder à correção das irregularidades apontadas, sem que tenha apresentado novos arquivos aptos à reanálise no prazo concedido, mostra-se legítima a decisão administrativa que indeferiu o pedido e determinou o estorno dos créditos apropriados. 3. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Vânia Nascimento, sem substituto e Luciana Braga, substituída pelo Cons. Suplente Romilson Duarte. O Conselheiro Renato Couto, por se declarar impedido para participar deste julgado, foi substituído pela Cons. Suplente Rebeca Magalhães.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de agosto de 2026.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente
LUCIANA SOARES CARREIRO
Redatora

REEXAME NECESSÁRIO Nº 42/2026

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: AVETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: FABIO AUGUSTO CHILO OAB/SP Nº 221.616. Processo SEI: 04044-00013809/2024-11.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública (199511179), pertinente ao Auto de Infração nº 22.544/2024, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2026
HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente

DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA
17/09/2026

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia17 de setembro de 2026, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 04044-00034214/2025-72,
Tributo ITCD,
RV 36/2026,
Recorrente LARISSA WALDOW BAYLAO DUTRA,
Advogado Isley Simões Dutra de Oliveira OAB/DF 21.407,
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,
Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto,
Relator Conselheiro Bruno dos Santos Padovan.

b) Processo nº 04034-00017126/2023-81,
Tributo ICMS,
REN 33/2026,
Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal,
Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto,
Recorrido DANIEL DIAS GONÇALVES - Responsáveis solidários: DF CELULAR COM E SERV DE PROD E EQUIP DE CELULARES E ELETROELET. (REVEL) , JK CELULARES COMERCIO ATACADISTA DE CELULARES E ELETRONICOS LTDA (REVEL), DF DISTRIBUIDORA DE CELULARES LTDA (REVEL) e JK DISTRIBUIDORA DE CELULARES LTDA (REVEL),
Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027,
Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro.

c) Processo nº 00040-00006957/2022-34,
Tributo ICMS,
REN 09/2026 ,
Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal,
Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto,
Recorrido CORDOVA E BEZERRA COMÉRCIO DE PLACAS FOTOVOLTAICAS E MATERIAS DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA,
Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027,
Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.

d) Processo nº 00040-00027499/2022-77 ,
Tributo ICMS,
RV 105/2025 ,
Recorrente A ERA DO GELO REFRIGERAÇÃO LTDA ,
Advogado Paulo Felipe Souza OAB/GO 32.698,
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,
Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa,
Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes.

Observação:1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020).

5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 10 de setembro 2026
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/DIREX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA
17/09/2026

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia17 de setembro de 2026, quinta-feira,às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 04044-00042761/2024-41 ,
Tributo ICMS,
REN 29/2026, RV 72/2026, RV 73/2026 ,
Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal, TOYOTA DO BRASIL LTDA e KURUMÁ VEICULOS S A - Responsável solidária.
Representante da Fazenda Procuradora Vinícius Rocha Braga Lessa,
Advogados Gilberto de Castro Moreira Junior OAB/SP 107.885 e Valeria Zotelli OAB/SP 117.183 ,
Relator Conselheiro Edson Miranda Santos.

b) Processo nº 00040-00007731/2022-51,
Tributo ICMS,
RV 81/2026,
Recorrente WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA,
Advogada Andréa Barra Cid OAB/DF 20.021,
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,
Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa,
Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

c) Processo nº 04044-00003656/2024-96,
Tributo ICMS,
RV 152/2025,
Recorrente MAX C3 COMERCIO VAREJISTA LTDA ,
Advogado Luis Carlos Alves da Silva OAB/DF 35.454,
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,
Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa,
Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga.

d) Processo nº 00040-00022965/2022-28,
Tributo ICMS,
RV 42/2026 ,
Recorrente UZ3 INDÚSTRIA TÊXTIL EIRELI,
Advogada Kátia Waterkemper Machado OAB/SC 20.082,
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,
Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto ,
Relator Conselheiro Ricardo Domingues Reis .

Observação:1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020)

5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2026
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/DIREX/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 108, inciso XIX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 48.341, de 05 de março de 2026, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.101, de 25 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes de Ensino Médio e de Curso Técnico de Nível Médio da Educação Profissional e Tecnológica, e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

Relação de concluintes, nome da instituição educacional/unidade escolar, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional/unidade escolar.

BRITISH SCHOOL OF BRASÍLIA, recredenciada pelo Portaria nº 210, de 05 de março de 2024 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Anastasia Bratsiou, 01, 02; Anna Julie Havrlíková, 02, 02; Chimwemwe Mwaanga, 03, 03; Davi de Lima Castro, 04, 03; Francisco Candido de Melo Falcao, 05, 04; Henrique Cysne Frota de Oliveira, 06, 04; Juri Angelin Von Sartori-Montecroce, 07, 05; Philippe Mancini Nataf, 08, 05; Roger Nghinamundova, 09, 06; Shelton Francisco Moisés, 10, 06; Tobias Peeters, 11, 07, por serem concluintes de 2026; Diretora Anita Míriam Martins Sócrates, Reg. nº 20941 - MEC; Secretário Escolar Guilherme Alves da Silva, Reg. nº 37491 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE BRAZLÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 327, de 07 de agosto de 2017 - SEEDF, e Portaria nº 49, de 01 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 12, Carlos Alexandre da Costa Araujo, 6739, 48; Daiane Santos Gonçalves, 6740, 49; Diretor Marcos Acléssio Carvalho Sousa, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Juliana Pereira Bonifácio, Reg. nº 3629 - Colégio Pró-Educ.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE BRAZLÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 327, de 07 de agosto de 2017 - SEEDF, e Portaria nº 374, de 13 de novembro de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 12, Daniela Stéfanny Castro de Melo, 6741, 49; Diretor Marcos Acléssio Carvalho Sousa, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Juliana Pereira Bonifácio, Reg. nº 3629 - Colégio Pró-Educ.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE BRAZLÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 327, de 07 de agosto de 2017 - SEEDF, e Portaria nº 227 de 04 de julho de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 12, Jhenifer Gabriele Pereira de Morais, 6742, 49; Ramon Cardoso Dias, 6743, 50; Diretor Marcos Acléssio Carvalho Sousa, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Juliana Pereira Bonifácio, Reg. nº 3629 - Colégio Pró-Educ.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE BRAZLÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 327, de 07 de agosto de 2017 - SEEDF, e Portaria nº 452, de 10 de setembro de 2021- SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 12, Jaquelyne da Silva Vargas, 6744, 50; Diretor Marcos Acléssio Carvalho Sousa, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Juliana Pereira Bonifácio, Reg. nº 3629 - Colégio Pró-Educ.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE BRAZLÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 327, de 07 de agosto de 2017 - SEEDF, e Portaria nº 1034, de 25 de outubro de 2022 - SEEDF e Portaria n° 1114, de 21 de novembro de 2022 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 12, Estéfany Renata Alves Fernandes, 6745, 50; Diretor Marcos Acléssio Carvalho Sousa, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Juliana Pereira Bonifácio, Reg. nº 3629 - Colégio Pró-Educ.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE BRAZLÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 327, de 07 de agosto de 2017 - SEEDF, e Portaria nº 40, de 22 de janeiro de 2024 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 12, Brenda Santos Cruz, 6746, 51; Ricardo Felipe Pereira Farias, 6747,51; Vitória Patrícia Pereira de Jesus, 6748, 51; Diretor Marcos Acléssio Carvalho Sousa, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Juliana Pereira Bonifácio, Reg. nº 3629 - Colégio Pró-Educ.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE BRAZLÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 327, de 07 de agosto de 2017 - SEEDF, e Portaria nº 1750, de 20 de dezembro de 2024 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 12, Adrielle Thauane de Souza Santos, 6749, 52; Alex Bento de Araújo, 6750, 52; Ana Lucia Ferreira, 6751, 52; Danilo Barbosa dos Santos, 6752, 53; Danilo Rodrigues dos Santos, 6753, 53; Matheus de Sousa Silva, 6754, 53; Miguel Robert da Silva Rocha, 6755, 54; Poliana Costa Andrade, 6756, 54; Stephany Vitória de Siqueira

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

Ferreira, 6757, 54; Diretor Marcos Acléssio Carvalho Sousa, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Juliana Pereira Bonifácio, Reg. nº 3629 - Colégio Pró-Educ.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE BRAZLÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 327, de 07 de agosto de 2017 - SEEDF, e Portaria nº 227, de 04 de julho de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 12, Lucimar de Paulo, 6785, 64; Hugo Adriano Carvalho da Cunha, 6786, 64; Pamela Cristina Gomes Ferreira, 6787, 64; Diretor Marcos Acléssio Carvalho Sousa, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Juliana Pereira Bonifácio, Reg. nº 3629 - Colégio Pró-Educ.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 28, Wallar de Souza Silva, 16038, 21, por ser concluinte de 2003; Diretora Sonara Liana Martins Oliveira, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Fernando Santos Freitas, Reg. nº 34454 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 28, Heicon de Abreu Lima, 16039, 22, por ser concluinte de 2023; Diretora Sonara Liana Martins Oliveira, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Fernando Santos Freitas, Reg. nº 34454 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 28, Flávia Cristina Costa Benos, 16040, 22; Luiz Gustavo Novais da Silva, 16041, 22; Larissa de Souza Novais, 16042, 23; Thamires Sousa Lima, 16043, 23; Alanna Alves da Costa, 16044, 23; Alanna Kelly Ramos Caldeira, 16045, 24; Alef de Sales, 16046, 24; Bruno Lopes de Souza, 16047, 24; Cássio Marcos Duarte Barros, 16048, 25; Diego Martins Santos, 16049, 25; Geovanna Lorrane Pereira da Silva, 16050, 25; Isaias Silva de Alencar, 16051, 26; Josiane Lopes de Sousa Martins, 16052, 26; Kennedy Oliveira Souza, 16053, 26; Lara Cindy de Sousa Ribeiro, 16054, 27; Matheus Lopes Spíndola, 16055, 27; Miguel Silva de Sousa, 16056, 27; Riquelme Holanda Costa, 16057, 28; Samia Pereira Fernandes, 16058, 28; Sthéfany Larissa Bispo dos Santos, 16059, 28; Thiago Lucas Eugenio Pires, 16060, 29; Welington de Souza Pereira, 16061, 29; Yasmim, Ferreira Lopes, 16062, 29; Mariana Almeida da Silva, 16063, 30; Giovanna Ferreira dos Santos Moreira, 16064, 30; Agenor Lukayan Rodrigues Aguiar Figueiredo, 16065, 30; Alfredo Corrêa de Souza Júnior, 16066, 31; Ana Carolyna Batista de Souza, 16067, 31; Ana Clara Soares Pereira, 16068, 31; Clara Vicência Lopes da Silva, 16069, 32; Daniela Vitória Ferreira Rossi, 16070, 32; Flavia Oliveira Rodrigues, 16071, 32; Gabrielly Sampaio dos Santos Barreto, 16072, 33; Isabella Melissa Silva Araujo, 16073, 33; Ítalo José Felipe Gonçalves, 16074, 33; Lorrany Barbosa Magalhães, 16075, 34; Luanny Nunes da Silva, 16076, 34; Manuela Marques Brito, 16077, 34; Maria Clara de Almeida Costa, 16078, 35; Maria Eduarda Cunha Ferreira, 16079, 35; Maria Fernanda Koch Martins, 16080, 35; Maria Júlia Ferraz Moreira, 16081, 36; Raquel Vitória Bandeira Paiva, 16082, 36; Yago Wilson dos Santos, 16083, 36; Yasmin Miuky Gomes Alves, 16084, 37; Stefany Yorranna Rodrigues, 16085, 37; Sthéfany Silva de Oliveira, 16086, 37; Nadine Ferreira da Silva Guimarães, 16087, 38; Andreia Kamilla Santos Salustiano, 16088, 38; André Luiz Cardoso de Paula, 16089, 38; Bianca Maximino Sousa, 16090, 39; Gesiel Maximo Nunes, 16091, 39; João Víctor Rodrigues de Sousa, 16092, 39; Júlia Thaís Gonçalves da Silva, 16093, 40; Kethely Alyne Dias Carvalho, 16094, 40; Marcos Vinicius Fernandes de Souza, 16095, 40; Maria Clara Ferreira Marques, 16096, 41; Maria Sophia Silva das Mercês, 16097, 41; Nicole Ashley Alves da Silva, 16098, 41; Paulo Henrique Lima Chamone, 16099, 42; Pedro Henrique Martins dos Santos, 16100, 42; Rafael Luis Abreu Santos, 16101, 42; Ryan Maxwel Ribeiro, 16102, 43; Víctor Gabriel Viana Pires, 16103, 43; Vitória Alves da Luz Soares, 16104, 43; Vitória de Melo Lima Texeira, 16105, 44; Leandra Millena Gomes Vasconcelos, 16106, 44; Ana Laís Teixeira de Sousa, 16107, 44; Ana Luiza Martins Dutra, 16108, 45; André de Sousa Nascimento, 16109, 45; Bruna Sara Bragança de Oliveira, 16110, 45; Catarina Cecília Oliveira Lopes, 16111, 46; David Kauã Cassiano Lacerda, 16112, 46; Gabriel de Jesus Monteiro, 16113, 46; Geovanna Cardoso de Moura, 16114, 47; Gustavo Jacó Franco de Oliveira, 16115, 47; Isabela Fernandes Ramos, 16116, 47; Jefferson Sabino da Silva, 16117, 48; Laila Bandeira da Silva, 16118, 48; Letícia Kauany Barbosa de Paula, 16119, 48; Luan Hugo Oliveira Monteiro, 16120, 49; Lucas Alves Nogueira, 16121, 49; Luís Gustavo Moreira da Silva Rodrigues, 16122, 49; Maria Clara Carvalho Pereira, 16123, 50; Maria Eduarda Alves Martins, 16124, 50; Melyssa Fonseca Gomes, 16125, 50; Miguel Dutra da Silva Martins, 16126, 51; Rafaela Ferreira de Sousa Ribeiro, 16127, 51; Raquel Galvão Ferreira, 16128, 51; Renato Ribeiro dos Santos, 16129, 52; Amanda de Oliveira Silva, 16130, 52; Clara Lauany da Silva Rodrigues, 16131, 52; João Vítor Soares Costa, 16132, 53; Ariel Galvão Alves, 16133, 53; Carolina Froes de Oliveira, 16134, 53; Eduarda Sales Ribeiro, 16135, 54; Rayane Cristina Dutra dos Santos, 16136, 54; Thiago Henrique Gomes Borges, 16137, 54; Yasmin dos Santos Ribeiro, 16138, 55; Vinícius Golberto Apolinário, 16139, 55, por serem concluintes de 2025; Diretora Sonara Liana Martins Oliveira DODF nº 01-A de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Fernando Santos Freitas, Reg. nº 34454 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF, e Portaria n° 374, de 13 de novembro de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 28, Thais de Brito Soares, 16525, 107; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF, e Portaria n° 227, de 04 de julho de 2019- SEEDF: ENSINO MÉDIO – ENCCEJA, Livro 28, Vinícius Alves Teixeira, 16526, 107; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF, e Portaria n° 452, de 10 de setembro de 2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO – ENCCEJA, Livro 28, Roberta Cristina Cunha Silva, 16527, 107; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF, e Portaria n° 1.034, de 25 de outubro de 2022 e Portaria n° 1.114, de 21 de novembro de 2022 - SEEDF: ENSINO MÉDIO – ENCCEJA, Livro 28, Maria Vitória Messias Castro, 16528, 107; Matheus Felipe Soares Siqueira, 16529, 108; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF, e Portaria n° 40, de 22 de janeiro de 2024 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 28, João Vitor Pereira dos Santos, 16530, 108; Matheus Soares Prado, 16531, 108; Wegler Silva Alves, 16532, 108; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF, e Portaria n° 1.750, de 20 de dezembro de 2024 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 28, Eduarda Gabrielly Alves de Souza, 16533, 109; Kennedy Durães Cardoso, 16534, 109; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF, e Portaria n° 1368, de 16 de dezembro de 2025 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 28, Claudio Muniz, 16535, 109; Guilherme Correa Pontes, 16536, 109; Kauã Rodrigues Cury Pires, 16537, 110; Paulo Ricardo Costa da Silva, 16538, 110; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 28, Mikhael Leonard Guia de Brito , 16539, 110, por ser concluinte de 1997; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 28, Marcelo Amorim de Oliveira, 16540, 110, por ser concluinte de 2020; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 28, Mel Batista Maciel, 16541, 111, por ser concluinte de 2002; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 28, Maria Eduarda Rego de Carvalho, 16542, 111, por ser concluinte de 2020; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 28, Ana Sara de Sousa Barbosa, 16543, 111; Gustavo Mesquita da Silva, 16544, 111; Jamily Sterfany Fernandes de Sousa, 16545, 112, por serem concluintes de 2021; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 28, Beatriz Franco Pereira, 16546, 112; Roger Kauã Cardoso de Sousa Silva, 16547, 112, por serem concluintes de 2022; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 28, Sofia Assunção Equi, 16548, 112, Jordana Reis Carreiro, 16549, 113; Gabriel Caldeiras Guedes, 16550, 113, por ser concluinte de 2023; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 28, João Víctor Viana Calixto, 16551, 113; ENSINO MÉDIO, Déborah Pires Duarte, 16552, 113, por serem concluintes de 2024; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 28, Abel Leandro Marinho, 16553, 114; Adna Herciliani Silva, 16554, 114; Alejandro Medina Torres, 16555, 114; Alessandro Gomes da Silva, 16556, 114; Alexandre de Castro Dias, 16557, 115; Alexandre Valle Albuquerque Rodrigues, 16558, 115; Artur Ferreira Vidal, 16559, 115; Alícia Cruz Porfirio, 16560, 115; Álvaro Fernandes Nascimento, 16561, 116; Amanda Ferreira Gomes, 16562, 116; Amanda Luiza Fontenele Toledo, 16563, 116; Amanda Soares da Silva, 16564, 116; Ana Clara Freire Portilho, 16565, 117; Ana Júlia Aguiar Canabrava, 16566, 117; Ana Júlia Alves Lima, 16567, 117; Ana Julia Rabelo dos Santos, 16568, 117; Ana Livan Costa dos Santos, 16569, 118; Ana Valreane Santos Dias, 16570, 118; Ana Vitória Carvalho de Alencar, 16571, 118; Ana Vitória Silva de Lima, 16572, 118; Anne Karolina Corrêa Araujo, 16573, 119; Arthur Coimbra Machado, 16574, 119; Arthur Davi Cardoso Santos, 16575, 119; Arthur dos Santos Damasceno Ribeiro Lima, 16576, 119; Arthur Gutemberg Soares Silva, 16577, 120; Arthur Leite Andrade , 16578, 120; Arthur Luís Fontenele Pereira, 16579, 120; Artur Alves Sathler de Abreu, 16580, 120; Beatriz da Silva, 16581, 121; Bruna Martins Maciel, 16582, 121; Bryan Jesus Lopes da Silva, 16583, 121; Carlos Daniel Soares Freire, 16584, 121; Carlos Misake Félix de Sousa, 16585, 122; Catarina Penteado Cunha, 16586, 122; Cauã Henrique de Araújo Faria, 16587, 122; Cauê Moura Carvalho, 16588, 122; Cayo Otavio Leal Gomes Bezerra, 16589, 123; Cibele Gomes da Silva, 16590, 123; Daniel Araújo Braga, 16591, 123; Daniel Lucas de Mesquita Gonçalves, 16592, 123; Daniel Ribeiro Fernandes, 16593, 124; Danilo Monteiro Ferreira, 16594, 124; Davi de Souza Durans Pereira, 16595, 124; Davi Junior Souza Soares, 16596, 124; Davi Leal Cândido, 16597, 125; Davi Monteiro Raeff, 16598, 125; Davi Reis da Costa, 16599, 125; Davi Teles Corrêa Pontes, 16600, 125; David Reney Paes Sena, 16601, 126; Denilson Pereira da Silva Junior, 16602, 126; Eduarda Ferreira dos Santos, 16603, 126; Eduarda Guedes Oliveira, 16604, 126; Eduarda Silva Rodrigues Xavier, 16605, 127; Eduardo Alves Florêncio, 16606, 127; Eduardo de Souza Rodrigues, 16607, 127; Eduardo Francisco Rodrigues Nunes Cortez, 16608, 127; Eduardo Lima de Oliveira, 16609, 128; Eloisa Sousa Santos, 16610, 128; Eloíse Diniz Rocha, 16611, 128; Emily Victoria dos Santos Ferreira, 16612, 128; Emily Vitória Ferreira da Silva, 16613, 129; Enzo Matos da Silva, 16614, 129; Erick Cassemiro Soster, 16615, 129; Erick Messias Martins, 16616, 129; Erik da Cunha Silva, 16617, 130; Evillyn Pereira Macêdo, 16618, 130; Fabrício dos Santos Canaverde, 16619, 130; Fabrício Paulo da Costa Silva, 16620, 130; Felipe Richard Pereira da Silva, 16621, 131; Fellipe Brito dos Santos, 16622, 131; Fernanda Leandro da Costa Gaspar, 16623, 131; Fernanda Santos de Santana, 16624, 131; Fernando Douglas Abrantes Lima, 16625, 132; Flavia Victoria Neri Rodrigues Araujo Correa, 16626, 132; Francisco Alan Amorim Cruz, 16627, 132; Francisco Lucas Santos Barrêto, 16628, 132; Francisco Lucas Santos Silva, 16629, 133; Gabriel Alves Wercelens, 16630, 133; Gabriel Ferreira Vertelo, 16631, 133; Gabriel Maia Martins, 16632, 133; Gabriel Mendes Lemes, 16633, 134; Gabriel Oliveira Fernandes, 16634, 134; Gabriel Pereira Fernandes, 16635, 134; Gabriele da Silva Rodrigues, 16636, 134; Gabriele Milanêz Canabrava, 16637, 135; Geovanna Alves dos Santos, 16638, 135; Getúlio Guedes Gomes, 16639, 135; Gicianne Xavier dos Santos, 16640, 135; Giovana de Oliveira Rodrigues, 16641, 136; Giovani Isaías Martins Souza, 16642, 136; Giovanna Mirella de Souza Pereira, 16643, 136; Giulia Dias de Lima, 16644, 136; Guilherme de Oliveira Menezes, 16645, 137; Guilherme Hian Carvalho dos Santos, 16646, 137; Gustavo Anjos dos Santos, 16647, 137; Gustavo Araujo de Oliveira, 16648, 137; Gustavo Cardoso dos Santos, 16649, 138; Gustavo Daniel Furtado Ferreira, 16650, 138; Gustavo Soares de Rezende Albernaz, 16651, 138; Heitor Moreira de Andrade, 16652, 138; Helen Cristina Pinto Araújo , 16653, 139; Henrique Gomes Juvenal, 16654, 139; Eduardo Elis Castro da Silva, 16655, 139; Hester Carneiro Pereira, 16656, 139; Heydson Thauã Silva Araújo, 16657, 140; Ícaro Yuuta Higa, 16658, 140; Ingrid Letícia Veloso Martins Matias, 16659, 140; Iolanda Araújo dos Santos, 16660, 140; Isabel Camila dos Santos de Carvalho, 16661, 141; Isabella Eduarda Castro Diniz, 16662, 141; Isabella Marasco Nogueira, 16663, 141; Isabella Portela da Silva, 16664, 141; Isabelle Lourenço de Lima Carneiro, 16665, 142; Isabelly Sophia Andrelino Vieira, 16666, 142; Isac Vaconcelos de Santana, 16667, 142; Isadora Caroline Pedrosa de Santana, 16668, 142; Ismael Silva Almeida, 16669, 143; Izabel Maria da Mota Lamounier, 16670, 143; Izabela Alves Batista, 16671, 143; Jamilly Ferreira da Silva, 16672, 143; Jeovanna Duarte Ramos, 16673, 144; Jéssica Costa da Cruz, 16674, 144; Jéssica Pires dos Santos, 16675, 144; Joanice da Silva Soares, 16676, 144; João Arthur de Castro Fumega Meinertz, 16677, 145; Joao Gabriel Medeiros Braz de Paula, 16678, 145; João Guilherme Carvalho Alves, 16679, 145; João Pedro Araújo Braga, 16680, 145; João Pedro Macedo Santos, 16681, 146; João Phellipe Almeida Bragança de Souza, 16682, 146; João Victor Furtado Yallico, 16683, 146; João Victor Nascimento da Paz, 16684, 146; João Vitor da Conceição Neves, 16685, 147; João Vitor Moreira Bento, 16686, 147; Jorge Iago Abrantes Rodrigues, 16687, 147; José Maia Martins, 16688, 147; Joyce da Silva Oliveira, 16689, 148; Júlia Alves Marin, 16690, 148; Júlia Curado Gonçalves Brito, 16691, 148; Júlia de Oliveira Lopes, 16692, 148; Júlia Laranjeira da Silva, 16693, 149; Júlia Rodrigues de Araujo, 16694, 149; Júlia Roma Caexeta, 16695, 149; Juliana Oliveira Porto, 16696, 149; Juliana Rafael de Andrade, 16697, 150; Kailane dos Santos Soares, 16698, 150; Kairon Douglas Santos Juvenal, 16699, 150; Kamilly Esthefany de Jesus Martins, 16700, 150; Karlos Eduardo Melo da Silva, 16701, 151; Kaua Rodrigues Cury Pires, 16702, 151; Kayene Galvão Araújo, 16703, 151; Kévilla Camara de Jesus Santos, 16704, 151; Klara Monteiro de Souza, 16705, 152; Laís Ribeiro Matos, 16706, 152; Lara Giovana Loiola de Moura, 16707, 152; Lara Souza de Sá, 16708, 152; Larissa Melo Oliveira, 16709, 153; Leonardo Sampaio Usai, 16710, 153; Leônidas Alves da Silva, 16711, 153; Letícia Jorge Garcêz, 16712, 153; Letícia Moraes de Negreiros, 16713, 154; Lorena de Souza Reis, 16714, 154; Luan Conceição de Souza, 16715, 154; Luan Santos Silva, 16716, 154; Lucas Alves da Silva, 16717, 155; Lucas Américo Rodrigues Costa, 16718, 155; Lucas Carvalho de Araujo, 16719, 155; Lucas de Castro Desiderio, 16720, 155; Lucas Gomes Santana Lima, 16721, 156; Lucas Kauã Oliveira Gomes, 16722, 156; Luciana Delmiro de Souza, 16723, 156; Luiz Felipe Fernandes de Oliveira, 16724, 156; Luiz Fernando Lopes de Jesus, 16725, 157; Luiz Henrique Santos Batista, 16726, 157; Maíra Bernardo Arruda Cardoso, 16727, 157; Manuele Rosa dos Santos, 16728, 157; Marcus Paulo Costa Carvalho, 16729, 158; Maria Clara Costa Cassiano, 16730, 158; Maria Clara Medeiros Nascimento, 16731, 158; Maria Clara Silva dos Santos, 16732, 158; Maria de Fátima da Silva de Melo, 16733, 159; Maria Eduarda Borges da Silva, 16734, 159; Maria Eduarda do Nascimento Fontinele, 16735, 159; Maria Eduarda José dos Reis, 16736, 159; Maria Eduarda Mendes Baltar, 16737, 160; Maria Eduarda Mendes Souza, 16738, 160; Maria Eduarda Paiva de Oliveira, 16739, 160; Maria Eduarda Pereira Costa, 16740, 160; Maria Helena Santana Muniz, 16741, 161; Maria Laura de Brito Siqueira, 16742, 161; Maria Luiza Fonseca Silva , 16743, 161; Maria Luíza Gomes da Costa, 16744, 161; Mariana Rocha Bastos, 16745, 162; Mariana Rodrigues Maciel, 16746, 162; Marilly Emanuelly Nascimento de Sousa, 16747, 162; Marina Rodrigues da Nobrega, 16748, 162; Mateus Arcangelo Nunes, 16749, 163; Mateus Travasso Carneiro, 16750, 163; Matheus Alves Martos, 16751, 163; Maykon Henrique Alves Batista, 16752, 163; Mel Rosa Ribeiro, 16753, 164; Meyrielle Gomes de Andrade, 16754, 164; Micaelly Sousa de Oliveira, 16755, 164; Miguel Borges Costa, 16756, 164; Miguel Brito Fragoso, 16757, 165; Miguel Cruz Porfirio, 16758, 165; Miguel Pinheiro Fernandes, 16759, 165; Mirella Gois de Freitas, 16760, 165; Moisés Castro Lima, 16761, 166; Monique Alves da Silva, 16762, 166; Murilo Gottardo Silva de Assis, 16763, 166; Natália Costa dos Santos, 16764, 166; Nathalia Ferreira de Mendonça, 16765, 167; Nicolas Nunes Siqueira, 16766, 167; Nicolle Gomes Peres de Souza, 16767, 167; Nicolly dos Santos Lopes, 16768, 167; Nicolly Vitória Costa Vieira, 16769, 168; Nikoly de Moraes, 16770, 168; Nina de souza Alcântara, 16771, 168; Nykoly Gomes de Oliveira, 16772, 168; Paulo Roberto Araujo Santos, 16773, 169; Pedro Armando Gabriel Torres, 16774, 169; Pedro Henrique Martins de Souza de Farias, 16775, 169; Pedro Henrique Nobre Costa, 16776, 169; Pedro José Cortez Prado Farias, 16777, 170; Rafael Filipe Sales da Silva, 16778, 170; Rafael Isac Figueira Ramos de Oliveira, 16779, 170; Ranielly Barbosa dos Santos, 16780, 170; Ravena Silva Soares, 16781, 171; Rebeca da Silva Santos Sampaio, 16782, 171; Rebecca Andrade da Silva, 16783, 171; Reynaldo Noboru Ohira Júnior, 16784, 171; Roberta Aparecida Trindade Oliveira, 16785, 172; Ruan Kallil Araujo Soares, 16786, 172; Ruth Beatriz Mendes da Silva Barbosa, 16787, 172; Ryan Moreira Pinto dos Reis, 16788, 172; Samantha Emmanuelle Ferreira de Lima Silva, 16789, 173; Sammy Felipe Sousa Neves, 16790, 173; Samyra Menezes Rodrigues, 16791, 173; Sarah Abrantes Santana, 16792, 173; Sarah Alves Moura Silva, 16793, 174; Sarah de Oliveira Sousa, 16794, 174; Sarah Nogueira Oliveira, 16795, 174; Sarah Rodrigues da Silva, 16796, 174; Sarah Thauanny Lopes Leite, 16797, 175; Silas Kalleb Silva Santos, 16798, 175; Sophia Alves Calegar dos Santos, 16799, 175; Sophia Evellyn Lopes Carvalho, 16800, 175; Stefany Rocha Xavier, 16801, 176; Stephanie Leite Cordeiro, 16802, 176; Taiana Sayuri Cerqueira Hayashi, 16803, 176; Tayná Vilácia Ramos Costa, 16804, 176; Thales Ricardo Ferreira de Souza, 16805, 177; Thaylla Auta Ribeiro Neves, 16806, 177; Thiago Barros, 16807, 177; Tiago Martins Póvoa, 16808, 177; Víctor Gabriel Soares Araújo , 16809, 178; Victor Manoel Costa Silva, 16810, 178; Vinícius Cavalcante de Oliveira, 16811, 178; Vinícius Torres de Queiroz, 16812, 178; Willian Júnio Fonseca Novaes Frota, 16813, 179; Yan Nunes Silva, 16814, 179; Yasmim Riesemberg Leite, 16815, 179; Yasmin Cardoso de Sousa Silva, 16816, 179; Yasmin Nunes Rocha, 16817, 180; Ystefane Lira Lemos, 16818, 180; Yuri Nunes Oliveira, 16819, 180, por serem concluintes de 2025; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 28, Renan de Sousa, 16820, 180, por ser concluinte de 2015; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

- EJA, Livro 28, Andressa Isabella Silva Graciano, 16821, 181, por ser concluinte de 2016; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 28, Pollyanna Malheiros Barbosa, 16822, 181, por ser concluinte de 2019; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO – MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 28, Leandro Estumano Maciel, 16823, 181, por ser concluinte de 2021; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 28, Dayane da Silva Batista, 16824, 181; Fernando Berto Bezerra, 16825, 182; Kassia Lorena Soriano Dias, 16826, 182; Raquel Lopes Lima, 16827, 182, por serem concluintes de 2023; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 28, Charles de Oliveira Durães, 16828, 182; Enzo Gabriel Mendes Carvalho, 16829, 183; Igor Nonato Vieira da Silva, 16830, 183; Matheus Freire Deruiche, 16831, 183; Matheus Henrique Paiva Silva, 16832, 183; Ruan Ramires Rodrigues Paraguacu, 16833, 184; Enzo Bravo da Silva Nunes, 16834, 184; Maria Eduarda Alves Araujo, 16835, 184; Maria Luiza Carvalho de Miranda, 16836, 184; Sabryna Kelly da Costa dos Santos, 16837, 185; Vitor Xavier dos Santos, 16838, 185, por serem concluintes de 2024; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 28, Guilherme Henrique Romão Gomes, 16839, 185; Pedro Henrique Oliveira de Macêdo, 16840, 185; Andreia do Socorro Alcântara Barroso, 16841, 186; Arlan França Santos, 16842, 186; João Eduardo Alves Nascimento, 16843, 186; Maria Eduarda dos Santos Brandão, 16844, 186; Raíssa Portugal Caldas Rodrigues, 16845, 187, por serem concluintes de 2025; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Daniel Bernardes Rocha, Reg. n° 2162 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO PARANOÁ, credenciado pela Portaria nº 179, de 25 de fevereiro de 2022 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Caio Henrique Araújo Oliveira, 275, 92; Kamila Gonçalves Dias, 276, 92, por serem concluintes de 2024; Diretora Nádia Lopes dos Santos, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Lucas Florentino dos Reis, Reg. nº 46187 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO PARANOÁ, credenciado pela Portaria nº 179, de 25 de fevereiro de 2022 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alex Pereira de Oliveira, 277, 93; Analice Soeiro Diniz, 278, 93; Ariel Oscar Neres da Silva, 279, 93; Deividi Lopes de Sousa Carvalho, 280, 94; Fernanda Rodrigues da Silva, 281, 94; Gabrielly Vitória Cardoso Rocha, 282, 94; Giovanna de Oliveira Rocha, 283, 95; Giovanna Lima Albuquerque, 284, 95; Guilherme Mesquita de Souza, 285, 95; Isabela Gabriele de Sousa, 286, 96; Jorge Wellington Santos Souza, 287, 96; Júlia Vieira da Rocha, 288, 96; Jurema Cerqueira da Silva, 289, 97; Kemily Ashley Rodrigues de Sousa, 290, 97; Lorrane Claro de Oliveira, 291, 97; Marianny Borges Pinto, 292, 98; Max da Silva Nunes, 293, 98; Miguel Orion Dias Cardozo, 294, 98; Pâmela Kauane Barbosa da Silva, 295, 99; Samuel Mateus Campos Xavier, 296, 99; Shaiany Rodrigues dos Santos, 297, 99; Vítor Feitosa Oliveira, 298, 100; Wesley Augusto da Silva Lemos, 299, 100; Yuri Tavares Araujo, 300, 100, por serem concluintes de 2025; Diretora Nádia Lopes dos Santos, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Lucas Florentino dos Reis, Reg. nº 46187 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL JOÃO WESLEY, recredenciado pela Portaria n° 310, de 17 de julho de 2002 - SEDF, e conforme Portaria nº 324, de 26 de novembro de 2004 - SEEDF: ENSINO DE 2º GRAU - HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA O EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO EM NÍVEL DE 1º GRAU, Livro 06, Maria de Fátima Pinto da Fonseca, 2628, 37; por ser concluinte de 1987; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

CENTRO EDUCACIONAL SÃO BARTOLOMEU, credenciado pela Portaria nº 451, de 29 de dezembro de 2006 - SEDF, e conforme Portaria nº 38, de 25 de fevereiro de 2014 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 05, Ana Célia Pereira, 2361, 121, por ser concluinte de 2020; Diretor Ronivaldo Lustosa de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Rita Carmelina da Rocha Pires, Reg. n° 409 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL SÃO BARTOLOMEU, credenciado pela Portaria nº 451, de 29 de dezembro de 2006 - SEDF, e conforme Portaria nº 38, de 25 de fevereiro de 2014 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 05, Francisco Mendes da Silva, 2362, 121, por ser concluinte de 2008; Diretor Ronivaldo Lustosa de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Rita Carmelina da Rocha Pires, Reg. n° 409 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL SÃO BARTOLOMEU, credenciado pela Portaria nº 451, de 29 de dezembro de 2006 - SEDF, e conforme Portaria nº 38, de 25 de fevereiro de 2014 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 05, Fernanda Ribeiro Campos, 2363, 121, por ser concluinte de 2011; Diretor Ronivaldo Lustosa de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Rita Carmelina da Rocha Pires, Reg. n° 409 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL SÃO BARTOLOMEU, credenciado pela Portaria nº 451, de 29 de dezembro de 2006 - SEDF, e conforme Portaria nº 38, de 25 de fevereiro de 2014 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 05, Maria Edeleda Ponte Pereira, 2364, 122, por ser concluinte de 2008; Diretor Ronivaldo Lustosa de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Rita Carmelina da Rocha Pires, Reg. n° 409 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL SÃO BARTOLOMEU, credenciado pela Portaria nº 451, de 29 de dezembro de 2006 - SEDF, e conforme Portaria nº 38, de 25 de fevereiro de 2014 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 05, Marcos Antonio de Jesus Pereira, 2365, 122, por ser concluinte de 2015; Diretor Ronivaldo Lustosa de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Rita Carmelina da Rocha Pires, Reg. n° 409 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL SÃO BARTOLOMEU, credenciado pela Portaria nº 451, de 29 de dezembro de 2006 - SEDF, e conforme Portaria nº 38, de 25 de fevereiro de 2014 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 05, Vilma Pereira de Oliveira, 2366, 122, por ser concluinte de 2018; Diretor Ronivaldo Lustosa de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Rita Carmelina da Rocha Pires, Reg. n° 409 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL SÃO BARTOLOMEU, credenciado pela Portaria nº 451, de 29 de dezembro de 2006 - SEDF, e conforme Portaria nº 38, de 25 de fevereiro de 2014 - SEDF, e Portaria nº 374, de 13 de novembro de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 05, Bruna Raquel Torres de Almeida, 2367, 123; Diretor Ronivaldo Lustosa de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Rita Carmelina da Rocha Pires, Reg. n° 409 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL SÃO BARTOLOMEU, credenciado pela Portaria nº 451, de 29 de dezembro de 2006 - SEDF, e conforme Portaria nº 38, de 25 de fevereiro de 2014 - SEDF, e Portaria nº 227, de 04 de julho de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 05, Wesley Felipe Pereira, 2368, 123; Diretor Ronivaldo Lustosa de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Rita Carmelina da Rocha Pires, Reg. n° 409 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL SÃO BARTOLOMEU, credenciado pela Portaria nº 451, de 29 de dezembro de 2006 - SEDF, e conforme Portaria nº 38, de 25 de fevereiro de 2014 - SEDF, e Portaria n° 1034, de 25 de outubro de 2022 - SEEDF, e Portaria nº 1114, de 21 de novembro de 2022 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 05, Sueli Oliveira da Silva Gomes, 2369, 123; Joerlandia Meireles dos Santos, 2370, 124; Diretor Ronivaldo Lustosa de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Rita Carmelina da Rocha Pires, Reg. n° 409 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL SÃO BARTOLOMEU, credenciado pela Portaria nº 451, de 29 de dezembro de 2006 - SEDF, e conforme Portaria nº 38, de 25 de fevereiro de 2014 - SEDF, e Portaria nº 1750, de 20 de dezembro de 2024 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 05, Matheus Henrique Pereira Ribeiro Alkmim, 2371, 124; Pablo Otávio Ferreira de Lima, 2372, 124; Diretor Ronivaldo Lustosa de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Rita Carmelina da Rocha Pires, Reg. n° 409 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL SÃO BARTOLOMEU, credenciado pela Portaria nº 451, de 29 de dezembro de 2006 - SEDF, e conforme Portaria nº 38, de 25 de fevereiro de 2014 - SEDF, e Portaria nº 1368, de 16 de dezembro de 2025 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 05, Antonio Francisco Dias da Silva, 2373, 125; Jose Antero Camacho Perez, 2374, 125; Wendel Oliveira de Melo, 2375, 125; Diretor Ronivaldo Lustosa de Carvalho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Rita Carmelina da Rocha Pires, Reg. n° 409 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - ENF-TEC, recredenciada pela Portaria n° 94, de 27 de fevereiro de 2002 - SEDF, e conforme Parecer nº 205, de 19 de agosto de 2008 - CEDF e Ordem de Serviço nº 63, de 18 de dezembro de 2008 - SUBIP/SEDF: CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 06, Loiane Patrícia Menezes de Oliveira Dias, 2627, 37, por ser concluinte de 2004; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, recredenciada pela Portaria nº 09, de 03 de janeiro de 2025 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - EAD, Livro 93, Andre Luiz Estevam Miranda, 48564, 50; Marcio Matos Barros, 48565, 50; Tiago Belchior da Silva Lima, 48566, 51; Silvia Ednéia Gianvéchio Vidal, 48567, 51, por serem concluintes de 2026; Vice-Diretor Sérgio Victor do Espírito Santo, Reg. nº 33624 - Universidade Gama Filho; Secretária Escolar Edna Silva Mendes dos Santos, Reg. nº 32121 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, recredenciada pela Portaria nº 09, de 03 de janeiro de 2025 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR - EAD, Livro 93, Ardewan de Moraes Flores, 48568, 51; Cristiane Carvalho, 48569, 52; Mayara Rodrigues da Silva, 48570, 52; Isabella Paz Soares de Avelar, 48571, 52; Annanda Martins da Silva, 48572, 53; Maria Vitoria Balotin, 48573, 53; Rafael de Oliveira Souza, 48574, 53; Daniela Aires de Sousa, 48575, 54; Débora Lucena da Silva, 48576, 54; Emanuelle Bernardes de Lima Ribeiro, 48577, 54; Maria Gerlene da Silva Dias, 48578, 55, por serem concluintes de 2026; Vice-Diretor Sérgio Victor do Espírito Santo, Reg. nº 33624 - Universidade Gama Filho; Secretária Escolar Edna Silva Mendes dos Santos, Reg. nº 32121 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, recredenciada pela Portaria nº 09, de 03 de janeiro de 2025 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 93, Yuri da Silva Garrido, 48579, 55; Matheus Augusto Parras de Castro, 48580, 55; Rafaella Bednarck da Silva, 48581, 56, por serem concluintes de 2026; Vice-Diretor Sérgio Victor do Espírito Santo, Reg. nº 33624 - Universidade Gama Filho; Secretária Escolar Edna Silva Mendes dos Santos, Reg. nº 32121 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, recredenciada pela Portaria nº 09, de 03 de janeiro de 2025 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 93, Louise Peixoto de Mendonça, 48582, 56; Bethina Augusto Maia Jesini Milhomem, 48583, 56, por serem concluintes de 2026; Vice-Diretor Sérgio Victor do Espírito Santo, Reg. nº 33624 - Universidade Gama Filho; Secretária Escolar Edna Silva Mendes dos Santos, Reg. nº 32121 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, recredenciada pela Portaria nº 09, de 03 de janeiro de 2025 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - EAD, Livro 93, Adriana Alcântara Motta, 48584, 57; Adriana Daher Montandon, 48585, 57; Adriana da Silva Oliveira, 48586, 57; Ana Carolina Ribeiro Furtado Blanco, 48587, 58; Ana Priscila Godoy Vitorino Sara, 48588, 58; Andréia Patrícia Macêdo Nascimento, 48589, 58; Angélica Peres Azeredo, 48590, 59; Antonio José da Silva Rocha, 48591, 59; Augusto Rodrigues Cruz, 48592, 59; Aurelito Rodrigues de Sousa, 48593, 60; Bruna Stéfany Silva Delfino, 48594, 60; Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga, 48595, 60; Bruno Gomes de Lima, 48596, 61; Camila Gomes da Silva, 48597, 61; Caroline Kraft Horta Barbosa, 48598, 61; Cauê Cesar Guimarães Gonçalves, 48599, 62; Cesar Vinicius Lima Chueiri, 48600, 62; Christian da Costa Pais, 48601, 62; Cleane Miranda Batista, 48602, 63; Daniel Bezerra Carvalho, 48603, 63; Debora Felix Rodrigues Ikeda, 48604, 63; Diego de Oliveira Bila Marques, 48605, 64; Diego Feitosa Santos, 48606, 64; Diego Rezende Moura e Silva, 48607, 64; Domingos Cardoso da Silva, 48608, 65; Eliara Stefani de Oliveira Arantes, 48609, 65; Felipe Ribeiro Costa, 48610, 65; Fernanda Santos da Silva Souza, 48611, 66; Fernanda Torini Plioplis, 48612, 66; Francisca Alice Custódio Teixeira Pessoa, 48613, 66; Gustavo Almeida Viana Corá, 48614, 67; Halyson Gama Lima, 48615, 67; Haroldo Dias Santos, 48616, 67; Isaías Monteiro da Silva, 48617, 68; Jemima Kéren da Silva Santos, 48618, 68; Jeovan dos Santos Silva, 48619, 68; Jeovane Barros da Silva, 48620, 69; Jéssica Marques Ferreira, 48621, 69; José Francisco Martins, 48622, 69; Joselice de Almeida Moura, 48623, 70; Júlia Lara Cambraia Silva, 48624, 70; Kassio Vinicius Neves Portilho, 48625, 70; Léa Pereira Rego, 48626, 71; Lidyane Araujo Ribeiro, 48627, 71; Lílian Avelar Martins dos Santos, 48628, 71; Lucas Bandeira Leopoldo do Nascimento, 48629, 72; Lucas de Souza Rodrigues, 48630, 72; Lucia de Fatima Prazeres Miranda, 48631, 72; Luciana Paula de Oliveira Olival Xavier, 48632, 73; Manoel Cordeiro Lima, 48633, 73; Manoel Francisco da Cruz, 48634, 73; Maria Aparecida Dias de Alecrim, 48635, 74; Maria de Fatima Martins Figueiredo, 48636, 74; Maria Eugenia Martins Alves, 48637, 74; Marilia Nascimento de Jesus, 48638, 75; Mario Ataide Sampaio da Camara, 48639, 75; Matilde Andrade Cury Pereira, 48640, 75; Mayara Araujo Monteiro, 48641, 76; Mazzo Augustto Pereira Brito, 48642, 76; Naiara da Silva e Silva, 48643, 76; Paola Cristina Barcelos Soares, 48644, 77; Paulo Ricardo Pires Costa, 48645, 77; Paulo Rogério dos Santos Coêlho, 48646, 77; Pedro Henrique Leite Bezerra, 48647, 78; Raquel Silva Lima Chiavari Arana, 48648, 78; Renata Maria Vilarinho de Oliveira, 48649, 78; Rodrigo Jacinto da Paz, 48650, 79; Rodrigo Torres Pontes, 48651, 79; Ronivaldo Pires da Silva, 48652, 79; Samuel Pereira Portela, 48653, 80; Sandra Caldas Fernandes da Silveira, 48654, 80; Sérgio Clayton Rodrigues Bacelar, 48655, 80; Simone Bicudo de Castro Magalhaes, 48656, 81; Suzyane Pereira Rodrigues de Carvalho, 48657, 81; Thais Ferreira da Graça, 48658, 81; Thais Oliveira da Silva, 48659, 82; Thomas Júnior de Meira Morais Borba, 48660, 82; Vanderleia Mendes da Silva, 48661, 82; Vilson Santana Borges, 48662, 83; Victor Fernandes Catsiamakis, 48663, 83; Vitor dos Santos, 48664, 83; Viviane Monteiro Quintino da Rocha, 48665, 84; Viviane Pereira de Carvalho, 48666, 84; Wesley Silva Faria, 48667, 84; Ygor Freire Alves, 48668, 85; Aereandne Macedo Alencar Ferreira, 48669, 85; Joana Lene Santos Belém Rosa, 48670, 85, por serem concluintes de 2026; Vice-Diretor Sérgio Victor do Espírito Santo, Reg. nº 33624 - Universidade Gama Filho; Secretária Escolar Edna Silva Mendes dos Santos, Reg. nº 32121 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

UP 10 EDUCACIONAL ESCOLA TÉCNICA - FBR, credenciada pela Portaria nº 494, de 28 de dezembro de 2020 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Rayane dos Santos Vieira, 297, 99, por ser concluinte de 2025; Diretora Karla Gardene Baima, Reg. nº 1095 - FACDF; Secretário Escolar Deorge de Lima Santos Machado Moraes, Reg. nº 1627 - Escola Nossa Senhora Aparecida.

UP 10 EDUCACIONAL ESCOLA TÉCNICA - FBR, credenciada pela Portaria nº 494, de 28 de dezembro de 2020 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Cleuzenice Oliveira Figueiredo, 298, 100, por ser concluinte de 2025; Diretora Karla Gardene Baima, Reg. nº 1095 - FACDF; Secretário Escolar Deorge de Lima Santos Machado Moraes, Reg. nº 1627 - Escola Nossa Senhora Aparecida.

UP 10 EDUCACIONAL ESCOLA TÉCNICA - FBR, credenciada pela Portaria nº 494, de 28 de dezembro de 2020 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Nicolly Kevelly Ferreira Lustosa, 299, 100, por ser concluinte de 2025; Diretora Karla Gardene Baima, Reg. nº 1095 - FACDF; Secretário Escolar Deorge de Lima Santos Machado Moraes, Reg. nº 1627 - Escola Nossa Senhora Aparecida.

UP 10 EDUCACIONAL ESCOLA TÉCNICA - FBR, credenciada pela Portaria nº 494, de 28 de dezembro de 2020 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Suelen Maria da Silva Gois, 300, 100, por ser concluinte de 2025; Diretora Karla Gardene Baima, Reg. nº 1095 - FACDF; Secretário Escolar Deorge de Lima Santos Machado Moraes, Reg. nº 1627 - Escola Nossa Senhora Aparecida.

RETIFICAÇÃO

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio, do CED - CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, anteriormente denominado CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK - TAGUATINGA, publicada no DODF nº 19, de 28/01/2004, página 07, ONDE SE LÊ: "...Luiz Cláudio Gomes...", LEIA-SE: "…Luiz Claudio Gomes...".

Na Relação dos Concluintes de Curso Suplência - Fase IV - Educação Geral e Profissionalizante em Nível de 2º Grau - Habilitação em Técnico em Administração, do CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL, publicada no DODF nº 162, de 01/09/2026, página 16, ONDE SE LÊ: "...Jose Hartur Setubal Lima...", LEIA-SE: "…José Hartur Setubal Lima...".

Na Relação dos Concluintes de Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Secretariado - EAD, do CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, publicada no DODF nº 210, de 01/09/2024, página 16, ONDE SE LÊ: "...CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, recredenciado pela Portaria nº 162, de 24 de fevereiro de 2023 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO - EAD,...", LEIA-SE: "…CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, recredenciado pela Portaria nº 162, de 24 de fevereiro de 2023 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO - EAD, Livro 14, ...".

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos - EJA/EAD, da UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, publicada no DODF nº 30, de 07/02/2013, página 11, ONDE SE LÊ: "...Maria Lucia Magalhães de Oliveira...", LEIA-SE: "...Maria Lúcia Magalhães de Oliveira...".

CANCELAMENTO

Cancelar o nome de Maria Batista Maciel, constante da Relação dos Concluintes de ENSINO MÉDIO, do CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, anteriormente denominado CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, publicado no DODF nº 155, página 13, de 17 de junho de 2003, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Gerson Guia de Brito Júnior, constante da Relação dos Concluintes de ENSINO MÉDIO, do CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, anteriormente denominado CENTRO EDUCACIONAL 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, publicado no DODF nº 95, página 07, de 22 de maio de 1998, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Loiane Patrícia Menezes de Oliveira, constante da Relação dos Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem, do CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM – ENF-TEC, publicado no DODF nº 158, página 04, de 18/08/2004, por ter sofrido alteração em seu nome.

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL – CAD-FUnDF

Aos trinta e um dias do mês de julho de 2026, às 10h10, em formato virtual, realizou-se a 21ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Fundo da Universidade do Distrito Federal – CAD-FUnDF. A Presidente apresentou informes gerais, destacando que todos os

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

Conselhos Superiores da Universidade encontram-se devidamente instituídos, reforçando a importância da consolidação da estrutura colegiada para a gestão democrática da UnDF. Informou, ainda, que a Universidade completou cinco anos em julho de 2026 e que estão sendo articuladas alternativas para a realização de homenagem à comunidade acadêmica, junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal. Foi apreciada e aprovada a Ata da 20ª Reunião Ordinária, bem como aprovada a realização da próxima reunião em 28 de agosto de 2026, às 10h. Foram discutidas a proposta de novo cronograma de reuniões, a publicação da designação dos membros suplentes e a revisão do Regimento Interno do CADFUnDF. Sobre o Regimento, foram acolhidas contribuições à minuta do texto, ficando transferidas a apreciação e a votação para a reunião seguinte. Deliberou-se, ainda, pela inclusão, na pauta subsequente, de apresentações sobre política de internacionalização e graduação-sanduíche e de proposta de política própria de acesso à UnDF. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h. A íntegra da ata encontra-se disponível para consulta no Portal da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF: https://universidade.df.gov.br/conselho-administrativo-do-fundo-da-undf. Fernanda Marsaro dos Santos Presidente do Conselho Administrativo do Fundo da Universidade do Distrito Federal – CAD-FUnDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 62, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Revoga a Portaria n.º 99, de 24 de junho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 227, incisos II e XV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019, e considerando os termos da Portaria - COLOG/C Ex nº 289, de 22 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria n.º 99, de 24 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RABELO PATURY

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 10 de 22 de janeiro de 2026 (193521616), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 15, de 23 de janeiro de 2026, página 32, ONDE SE LÊ, "...LXXXIV...", LEIA-SE "...LXXXVII...".

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES

PORTARIA Nº 36, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea "d", da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00400-00041905/2024-30.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão e a apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea "d", da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados ao Processo n.º 00400-00022493/2026-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Resolução Normativa nº 8, de 13 de julho de 2022, que estabelece as diretrizes para a concessão, renovação, suspensão e cancelamento de registro junto ao Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, pelo Decreto nº 32.381, de 26 de outubro de 2010, e pelos arts. 15, inciso V, e 17, inciso III, da Portaria nº 17, de 5 de setembro de 2011, e considerando a deliberação do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal – CONEN/DF, resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 8, de 13 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A. Fica instituído o pré-cadastro das pessoas jurídicas que pretendam desenvolver atividades enquadradas como Ente Antidrogas, previamente à formalização do requerimento de registro junto ao Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD/DF.

§ 1º O pré-cadastro terá caráter preliminar e informativo e destinar-se-á à identificação da entidade, de seus representantes legais, do endereço em que pretende desenvolver suas atividades e de sua finalidade institucional.

§ 2º O pré-cadastro não implica autorização para funcionamento, concessão de registro no CEAAD/DF ou declaração de regularidade perante o CONEN/DF.

§ *3º* O pré-cadastro não se confunde com o registro em caráter provisório previsto no §1º do art. 4º desta Resolução, constituindo etapa anterior ao requerimento de concessão do registro.

§ 4º Para a realização do pré-cadastro, a pessoa jurídica deverá apresentar:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, do qual conste finalidade institucional compatível com as atividades previstas nesta Resolução;

II – comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – documentos de identificação dos representantes legais; e

IV – indicação do endereço no qual pretende desenvolver suas atividades.

§ 5º A realização do pré-cadastro permitirá à entidade adotar as providências necessárias à obtenção das licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a posterior instrução do requerimento de registro perante o CONEN-DF, observadas as competências legalmente atribuídas aos demais órgãos responsáveis pelo licenciamento, fiscalização e regularização das atividades." (NR)

"Art. 5º .....

.....

b) para concessão ou renovação do registro de Ente Antidrogas – Pessoa Jurídica:

.....

XV – Declaração de Responsabilidade Técnica – DRT junto ao CONEN-DF, nos termos do art. 17 da RDC nº 29/2011-ANVISA, para Comunidades Terapêuticas;

XVI – no caso de Comunidades Terapêuticas, clínicas especializadas ou centros de tratamento que promovam o acolhimento de dependentes químicos, apresentação do Plano Terapêutico ou Plano Individual de Atendimento, acompanhado da respectiva grade de atividades;

XVII – para hospitais, clínicas e centros de tratamento, declaração emitida pelo responsável pela entidade acerca do atendimento às normas sanitárias aplicáveis;

XVIII – licença sanitária atualizada, expedida pelo órgão sanitário competente, quando exigível;

XIX – comprovação de residência ou domicílio no Distrito Federal ou nos Municípios que constituem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, em conformidade com a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, há, pelo menos, 2 (dois) anos, nos termos do inciso XI do art. 16 do Decreto nº 32.381, de 26 de outubro de 2010; e

XX – parecer quanto as condições de segurança de incêndio e pânico ou outro documento válido expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar competente que comprove a regularidade da edificação quanto às normas de segurança contra incêndio e pânico, quando aplicável à natureza da atividade e da edificação.

....." (NR)

Art. 2º Os Entes Antidrogas com registro vigente no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD-DF na data de publicação desta Resolução deverão apresentar o documento previsto no inciso XX da alínea "b" do art. 5º da Resolução Normativa nº 8, de 13 de julho de 2022, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução, quando exigível em razão da natureza da atividade e da edificação.

§ 1º O prazo previsto no caput destina-se exclusivamente à adequação dos registros concedidos anteriormente à entrada em vigor desta Resolução.

§ 2º O não atendimento da exigência no prazo estabelecido no caput, quando o documento for exigível, sujeitará a entidade às medidas administrativas cabíveis previstas na Resolução Normativa nº 8, de 13 de julho de 2022, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

Art. 3º As demais disposições da Resolução Normativa nº 8, de 13 de julho de 2022, permanecem inalteradas.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 10 de setembro de 2026
PROCESSO SEI nº: 00112-00004278/2025-82. ASSUNTO: Tornar sem efeito publicação de Extrato de Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.
O Diretor-Presidente da NOVACAP, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, inciso X, do Estatuto Social da Companhia, TORNA SEM EFEITO a publicação do Extrato de Regulamento de Licitações e Contratos realizada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 168, de 10 de setembro de 2026 (213765247).
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO N° 45, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026
PROCESSO Nº: 00070-00003809/2019-51. INTERESSADO: Helio Soares Borges. ASSUNTO: Regularização Fundiária. Recurso Administrativo.
ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O INDEFERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE TERRA PÚBLICA RURAL. LEI DISTRITAL Nº 5.803/2017. APARENTE INTEMPESTIVIDADE E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. SUBSIDIARIAMENTE, MANUTENÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. DECISÃO A SER TOMADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL.
ACOLHO a Nota Jurídica Nº 265/2026 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo NÃO RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00003809/2019-51, posto que não preenche os pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 9.784/1999..
Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias para as providências necessárias.
PEDRO PAULO BARBOSA GAMA
Secretário de Estado - Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 119, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto n.º 43.189 de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos art. 10, IV e XXII Do Decreto 43.190/2022, do Regimento Interno; e Considerando o elevado volume e a urgência das demandas de trabalho nas diversas Unidades desta Fundação; bem como a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades institucionais e adequação da força de trabalho às necessidades do serviço, resolve:
Art. 1º Ficam designados, em exercício temporário, pelo prazo de 180 dias, ou até a conclusão da reestruturação interna da FAPDF, os servidores constantes do Anexo Único, da unidade de origem para a unidade de exercício nele indicada.
§1º A designação não implica alteração de cargo, jornada ou remuneração.
§2º Compete à chefia da unidade de exercício temporário supervisionar as atividades, definir metas e atestar frequência e autorizar eventuais movimentações funcionais durante o período da designação.
Art. 2º A Unidade de Gestão de Pessoas providenciará o registro necessário e a publicidade no diário oficial do Distrito Federal.
Art. 3º A designação poderá ser ser revogada a qualquer tempo por interesse da gestão da FAPDF.
Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação
Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 115, DE 08 de setembro de 2026, publicada no DODF nº 167, de 09 de setembro de 2026, à página 17.

Nome	Cargo e Lotação Atual	Código SIGRH	Lotação Temporária
Alisson Fernandes da Silva	Assessor, CC-08 - Coordenação Científica, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação	19000115	Coordenação Tecnológica e de Inovação, Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação.
Fátima dos Reis de Paula	Assessor, CPC-08 - Coordenação de Bolsas e Eventos, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação	19000059	Coordenação de Acompanhamento e Avaliação, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação.
Isequiel Pires Medeiros	Gerente, CC-08 - da Gerência de Eventos Científicos e Tecnológicos, da Coordenação de Bolsas e Eventos, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação	19000062	Gerência de Prestação de Contas, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação.
Lucas Nascimento de Farias	Assessor, CC-08, da Coordenação Científica, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação	19000143	Coordenação Tecnológica e de Inovação, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação.
Luana Fonseca da Costa	Assessor Especial, CNE-06 - Unidade de Governança e Gestão, da Presidência	00002026	Gabinete, da Presidência.
Veridianne Rodrigues Moreira Nery	Gerente, CC-08 - da Gerência de Programas de Bolsas, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação	19000060	Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação.
Gabrielle Silva Andrade Flores	Assessor, CC-07 da Gerência de Prestação de Contas (GEPREC)	19000135	Coordenação Tecnológica e de Inovação, Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação.
Melissa Cristine Ribeiro Figueiredo	Assessor CC-08, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação,	19000109	Coordenação de Bolsas e Eventos, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação
João Lima Filho	Assessor Especial, do Gabinete, da Presidência, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF. CNE-06	19000140	Superintendência da Unidade de Administração Geral (SUAG)

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 09 de setembro de 2026
PROCESSO: 00390-00006121/2023-03. INTERESSADA: Guarda Mirim Social de Brasília, referente à área da instituição localizada na: "Quadra 4 Conjunto C Lote B, Expansão Urbana, Setor Oeste, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI". ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.
DETERMINO, com alicerce no despacho da Unidade Técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades Sem Fins Lucrativos e de Assistência Social (DOC SEI nº 213385690), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.
RAFAEL MAZZARO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E ESPAÇOS ESPORTIVOS

COORDENAÇÃO DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO TÉCNICA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 06, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026
Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/09/2026.
A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA à SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, que trata a Lei Distrital nº 6.155, de 25 de junho de 2018, instituída pela Portaria SEL nº 46, de 22 de abril de 2025, considerando:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/09/2026.
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias, nos termos do art. 35 do Decreto nº 44.738, de 14 de julho de 2023, decide:
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei Distrital nº 6.155/2018 e do Decreto nº 44.738/2023, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
RENATO JUNQUEIRA

ANEXO I
1 - Processo: 00220-00008209/2026-00 - Proponente: Instituto Meninos do Por do Sol - IMP - Título: Maratona Monumental de Brasília 2026 - Manifestação Desportiva: Participação - CNPJ nº 22.422.062/0001-24 - Valor autorizado para captação: R$ 653.440,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais) - Período de captação até: 08/09/2027.
2 - Processo: 00220-00009095/2026-15 - Proponente: Associação Canomama de Saúde, Esporte e Cultura do Distrito Federal - Título: Pink Power Dragon Boat - Open Feminino de Dragon Boat - Manifestação Desportiva: Participação - CNPJ nº 27.728.769/0001-87 - Valor autorizado para captação: R$ R$ 499.679,40 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta de nove reais e quarenta centavos) - Período de captação até: 08/09/2027.
3 - Processo: 00220-00009249/2026-61 - Proponente: Associação Desportiva de Futsal do Distrito Federal - ADEF/DF - Título: Futsal Feminino como Forma de Empoderamento - Ano 3 - Manifestação Desportiva: Rendimento - CNPJ nº 14.897.583/0001-00 - Valor autorizado para captação: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - Período de captação até: 08/09/2027.
4 - Processo: 00220-00009310/2026-70 - Proponente: Associação Amigos do Clubex Brasilia (AACB) - Título: Temporada NBB - Manifestação Desportiva: Rendimento - CNPJ nº 45.944.605/0001-79 - Valor autorizado para captação: R$ 999.997,52 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) - Período de captação até: 08/09/2027.
5 - Processo: 00220-00009404/2026-49 - Proponente: Associação Legionária Desportiva de Futebol - Título: Formando Craques Legião - Manifestação Desportiva: Rendimento - CNPJ nº 62.293.464/0001-90 - Valor autorizado para captação: R$ 908.883,79 (novecentos e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) - Período de captação até: 08/09/2027.
6 - Processo: 00220-00009560/2026-18 - Proponente: Associação Esporte e Cultura em Movimento - AECM - Título: Corre por Elas - Manifestação Desportiva: Participação - CNPJ nº 35.155.169/0001-03 - Valor autorizado para captação: R$ 924.357,60 (novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) - Período de captação até: 08/09/2027.
7 - Processo: 00220-00010091/2026-71 - Proponente: Associação Brasiliense de Apoio ao Esporte - ABAE/ABTPADF - Título: Copa do Mundo Juvenil de Beach Tennis - Manifestação Desportiva: Rendimento - CNPJ nº 20.754.014/0001-08 - Valor autorizado para captação:R$ 504.298,80 (quinhentos e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) - Período de captação até: 08/09/2027.
8 - Processo: 00220-00010255/2026-61 - Proponente: Associação Fercal Esporte Clube – ASFEC - Título: Jogando Juntos - Manifestação Desportiva: Formação - CNPJ nº 13.657.738/0001-78 - Valor autorizado para captação: R$ 999.998,72 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) - Período de captação até: 08/09/2027.
9 - Processo: 00220-00009939/2025-39 - Proponente: Associação Brasil Melhor - Título: Remos do Cerrado Esporte e Identidade - Manifestação Desportiva: Educacional - CNPJ nº 07.533.843/0001-00 - Valor autorizado para captação: R$ 882.281,22 (oitocentos e oitenta e dois mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos) - Período de captação até: 07/11/2026.

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 31/2026 - (FAE/SEL), DE 10 DE SETEMBRO DE 2026
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 60ª Reunião Extraordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 16 de julho de 2026. resolvem:
Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:
Unidade Orçamentária Cedente:
DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal
UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal
Unidade Orçamentária Favorecida:
PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL
UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL
PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.9080.0003 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.50.41	125/325	R$ 2.419.298,69

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros no valor total de R$ 2.419.298,69 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), para realização do Projeto "Treinamento e participação das equipes feminina e masculina de Brasília na Superliga de Voleibol 2026/2027", pelo Brasília Vôlei Esporte Clube - BVEC.
Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.
Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.
Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
RENATO JUNQUEIRA
Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE
U.O. Cedente

Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEL
U.O. Favorecida

YARA CONDE
Diretora de Gestão
Diretoria de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO Nº 20 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026
O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 35.972, de 2014, e com fundamento no art. 255, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 840/2011, resolve:
Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Especial de Sindicância (208772939), instituída pela Instrução nº 40, de 24 de junho de 2026, publicada no DODF (206908034), bem como as manifestações da Unidade de Auditoria Interna (209691886) e da Procuradoria Jurídica (212914931), que adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento da Sindicância, nos termos do art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 2011, diante da insuficiência de elementos para responsabilização disciplinar.
Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Administração e Finanças e à Unidade de Auditoria Interna, para ciência, registros pertinentes e adoção das providências cabíveis, com vistas ao aprimoramento da gestão administrativa do Serviço de Limpeza Urbana.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
CLEILSON GADELHA QUEIROZ

INSTRUÇÃO Nº 56, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026
O DIRETOR-ADJUNTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, Substituto, no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso XI, da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, e da faculdade prevista nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Encerrar por decurso de prazo os trabalhos reinstaurados por intermédio da Instrução Nº 30, de 04 de maio de 2026, publicada no DODF nº 81, pág. 26, de 06 de maio de 2026 (202632917), nos autos do Processo Disciplinar SEI nº 00094-00003759/2024-91, conforme solicitação constante do Memorando Nº 37/2026 - SLU/PRESI/COPAD-INST-09 (213634971).
Art. 2º Reinstaurar Processo Disciplinar e incumbir para apuração dos fatos a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instituída pela Instrução Nº 09, de 07 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 49, pag. 54, de 13 de março de 2025 (165414122).
Art. 3º Convalidar todos os atos praticados anteriormente pela Comissão.
Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 08 de setembro de 2026, nos termos do art. 217, § 1º da Lei Complementar nº 840/2011, para apresentação do relatório conclusivo.
Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO/PRIVADAS – CGP

ATA DA 37ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL
Às 10 horas e 22 minutos do dia quatorze de agosto de dois mil e vinte e seis, na Sala de Reunião da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal (Segov), o Secretário de Estado de Governo, Takane Kiyotsuka do Nascimento, neste ato como Presidente do Conselho, em substituição à Governadora do Distrito Federal, a senhora Celina Leão, declarou aberta a 37ª Reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (CGP), com a PRESENÇA dos membros efetivos: o Secretário de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal (Sepe), o senhor Marcos Araújo Pinto Teixeira; o Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal (Caci), neste ato representado por sua Chefe de Gabinete, a senhora Laís Barufi de Novaes; o Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, a senhora Gercina de Souza Santos; o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet), neste ato representado por seu Secretário Adjunto, o senhor Ivan Alves dos Santos; a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), neste ato representada pelo senhor Procurador Wesley Ricardo Bento da Silva; e como membros eventuais: o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

(SES), neste ato representado por sua Subsecretária de Atenção Integral à Saúde, a senhora Raquel Mesquita Henriques da Silva Ferrugem Alves; e o Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), o senhor Fernando Rodrigues Ferreira Leite. I – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: Item 1 - Deliberação acerca da inclusão da proposta de implantação do Novo Hospital da Ceilândia – RA IX na Carteira de Projetos do Distrito Federal; Item 2: Deliberação a respeito da priorização da proposta de implantação do Novo Hospital da Ceilândia – RA IX na carteira de projetos do Governo do Distrito Federal, conforme consta do Relatório, a ser definida mediante Resolução, conforme minuta proposta no Anexo I; Item 3: Deliberação a respeito da autorização para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e de anteprojetos de engenharia para implantação do Novo Hospital da Ceilândia – RA IX, nos termos do Decreto nº 49.090, de 7 de agosto de 2026. Justificativa e proposta: após apresentar a pauta, o Presidente da Reunião, Secretário Takane Kiyotsuka (Segov), passou a palavra ao Secretário Marcos Teixeira (Sepe), o qual informou sobre a instituição do grupo de trabalho para a elaboração dos estudos de estruturação do HRO e esclareceu que a reunião do Conselho fora convocada para conferir segurança técnica e jurídica ao processo e para permitir a deliberação sobre a matéria. Em seguida, o Diretor-Presidente da Novacap, Fernando Leite, apresentou a justificativa do projeto. Expôs o HRO como empreendimento de grande relevância para o Distrito Federal, destinado a atender demanda reprimida, e informou que a intenção governamental era buscar sua implantação em prazo reduzido, com participação da iniciativa privada. Segundo estudos preliminares, o investimento seria da ordem de R$ 800 milhões. Destacou a antiguidade do Hospital da Ceilândia, o crescimento da Região Oeste e a necessidade de urgência, informando que, após a aprovação da iniciativa, seria licitado consultoria especializada para definir o melhor modelo de gestão, construção e implantação do empreendimento. Na sequência, a Subsecretária de Atenção Integral à Saúde (SES), Raquel Mesquita, apresentou a necessidade assistencial que fundamentava a proposta. Destacou o crescimento do Distrito Federal, a defasagem da rede hospitalar existente e a necessidade de planejar o novo hospital para um horizonte de aproximadamente 20 anos. Caracterizou a Região Oeste como a maior região de saúde do Distrito Federal, com cerca de 440 mil habitantes, abrangendo Ceilândia, Sol Nascente, Pôr do Sol e Brazlândia, e informou que aproximadamente 79% dessa população depende do SUS. Apresentou projeções populacionais para o ano de 2046 e informou que, para o estudo, foi utilizada projeção de aproximadamente 485 mil habitantes. Expôs, ainda, a capacidade atual da rede: o Hospital Regional de Ceilândia (HRC), com cerca de 264 leitos; o Hospital de Brazlândia, com cerca de 65 leitos; e o Hospital Cidade do Sol, como retaguarda das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). Informou a necessidade estimada de aproximadamente 970 leitos, arredondado para 950 leitos para fins de planejamento, com base em referência conservadora de 2,5 leitos por mil habitantes. Propôs a construção do novo Hospital da Região Oeste com 600 leitos de alta complexidade, incluindo centro de hemodinâmica, de modo a ampliar a oferta de alta complexidade para além da região central. Propôs, ainda, o "retrofit" do Hospital de Ceilândia e sua transformação em Hospital Materno e Infantil da Região Oeste, com aproximadamente 230 leitos, com vistas a reorganizar a rede e reduzir deslocamentos. Consolidou a proposta em aproximadamente 950 leitos destinados ao SUS, sendo 600 no hospital geral de alta complexidade e 230 no hospital materno-infantil, mantidas as demais unidades em suas respectivas vocações, e ressaltou que equipamentos e recursos humanos assistenciais, administrativos e operacionais deveriam integrar o planejamento. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente da Novacap, Fernando Leite, apresentou dados preliminares de engenharia: área de aproximadamente 96 mil m², oito pavimentos, 600 leitos e investimento estimado em R$ 800 milhões, sujeito aos estudos da consultoria a ser contratada. Apresentou, como referência, hospital do SUS a ser implantado junto à estrutura da Universidade de São Paulo (USP), concebido como hospital inteligente, com uso de inteligência artificial, prontuário eletrônico integrado, interoperabilidade de sistemas, integração com a rede pública de saúde, análise de dados, apoio à decisão clínica, telemedicina, atendimento remoto, automação e monitoramento em tempo real, entre outras funcionalidades. A Subsecretária Raquel Mesquita (SES) voltou a se manifestar para destacar as limitações dos hospitais atuais quanto à absorção de novas tecnologias e a necessidade de se considerar a infraestrutura tecnológica desde a concepção do novo hospital. Destacou o caráter inovador do projeto e a intenção de incorporar tecnologia ao futuro edital, afirmando tratar-se de projeto que representaria um marco histórico. Destacou, ainda, a articulação entre as estruturas de projeto, a área de Saúde e a Secretaria de Projetos Especiais, indicando atuação conjunta até a entrega das chaves, abrangendo projetos, obras, equipagem, testes e comissionamento. O Secretário Adjunto da Sedet, Ivan Alves, questionou se o valor de R$ 800 milhões correspondia somente à obra ou também incluía a equipagem. Em resposta, o Diretor-Presidente da Novacap, Fernando Leite, esclareceu tratar-se de estimativa preliminar, cuja definição dependeria da consultoria a ser contratada, sobretudo em razão da incorporação de tecnologia de ponta. O Secretário Ivan Alves (Sedet) ressaltou a necessidade de se considerar a equipagem e a operação do hospital, de modo a evitar obsolescência futura. O Diretor-Presidente da Novacap, Fernando Leite, afirmou que, no modelo a ser estudado, o investimento no empreendimento ficaria a cargo da iniciativa privada, e mencionou estimativa de R$ 5 milhões para a contratação da consultoria. PARTE 2 — MODELAGEM, CONSULTORIA E GOVERNANÇA - O Diretor-Presidente da Novacap, Fernando Leite, informou que a contratação da consultoria exigiria, inicialmente, recursos orçamentários e a definição da respectiva fonte. Explicou que a consultoria deveria estudar a viabilidade técnica, financeira, orçamentária e jurídica do empreendimento e a participação do Estado em eventual reequilíbrio contratual. Esclareceu que os aproximadamente R$ 5 milhões corresponderiam a investimento no projeto e que, em caso de futura licitação, o vencedor deveria ressarcir o Estado, conforme mecanismo a ser formalizado. Relatou modelo de hospital com uso de inteligência artificial e parceria privada, com terceirização da operação não assistencial, mantidos os médicos e enfermeiros da rede pública, e com utilização de inteligência artificial para apoio a suprimentos e gestão. A representante da Casa Civil, Laís Barufi, indagou sobre o prazo de conclusão do projeto. O Diretor-Presidente da Novacap, Fernando Leite, respondeu que a consultoria constituiria o marco para balizar investimentos e prazos, destacando que a operação é um dos principais elementos das vantagens do modelo e mencionando, como dado preliminar, a possibilidade de custo inferior a 30% da operação atual, em determinado cenário. Ressaltou que o prazo de construção impactaria o custo final e deveria ser objeto de estudo específico. A Chefe de Gabinete da Casa Civil, Laís Barufi, questionou, ainda, se o "retrofit" do hospital atual estaria incluído no escopo. A Subsecretária Raquel Mesquita (SES) informou que a consultoria deveria comparar diferentes modelagens, a saber: construção e operação privada; construção com serviços operacionais privados; parceria público-privada; e construção e operação estatal. Explicou que a transformação do hospital existente poderia ocorrer por etapas, com utilização de áreas de contingência, de modo a evitar a paralisação do atendimento. Foi discutida, também, a absorção de profissionais pela rede e a eventual necessidade de novos profissionais, a depender do modelo escolhido. O Diretor-Presidente da Novacap, Fernando Leite, reforçou que os prazos e custos seriam apresentados pela consultoria. Debateu-se, na sequência, se a empresa responsável pela apresentação do projeto poderia participar da futura licitação, tendo sido esclarecido que isso dependeria da modelagem adotada e que, na contratação da consultoria especializada, a intenção era a de que esta não participasse da futura licitação. A Subsecretária Raquel Mesquita (SES) sugeriu que o "retrofit" fosse incluído no escopo da consultoria, tendo sido observado que esse "retrofit" não deveria ser tratado apenas como obra, mas também considerando os serviços associados. O representante da Procuradoria-Geral, Procurador Wesley Bento (PGDF), questionou a amplitude da deliberação prevista no item 3 da pauta, indagando se essa deliberação abrangeria a contratação, a licitação ou apenas a autorização de estudos. O Secretário Marcos Teixeira (Sepe) reconheceu equívoco na redação do item 3 e esclareceu que a deliberação não representaria autorização imediata para contratação ou licitação, mas sim autorização para que o grupo técnico realizasse os estudos necessários a subsidiar as etapas posteriores. O Procurador Wesley Bento (PGDF) questionou, ainda, a competência formal do Conselho para a inclusão do projeto na carteira, mencionando alterações em normativos anteriores. O Secretário Marcos Teixeira (Sepe) explicou que a votação representaria alinhamento estratégico, transversal e intersetorial, e que isso não significaria, necessariamente, que o Conselho detivesse competência exclusiva para inserir o projeto na carteira. O Procurador Wesley Bento (PGDF) sugeriu o aperfeiçoamento normativo das competências do Conselho, possivelmente por meio de decreto, e questionou a possibilidade de utilização de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI). O Secretário Marcos Teixeira (Sepe) esclareceu que não havia intenção de utilizar o PMI, apontando como riscos: a demora, a baixa taxa de sucesso e o possível direcionamento dos estudos aos interesses do proponente. A Chefe de Gabinete da Secretaria de Economia, Gercina Santos (Seec), informou que representava o Dr. Valdivino José de Oliveira e que a Secretaria de Economia permanecia à disposição para prestar suporte econômico ao projeto, aguardando a conclusão dos estudos. PARTE 3 — DELIBERAÇÃO E ENCERRAMENTO - O Secretário Marcos Teixeira (Sepe) esclareceu que o Conselho estava decidindo pela priorização do projeto, ou seja, pela aprovação da priorização do HRO. Solicitou que fosse retirada a referência ao Decreto nº 39.613, informando que o referido decreto tratava de outro assunto, tendo havido concordância dos presentes quanto a essa retirada. O Diretor-Presidente da Novacap, Fernando Leite, ressaltou a importância de se definir a fonte de recurso destinada à consultoria e sugeriu que isso fosse registrado em ata, ponderando, contudo, que a definição da fonte de recurso não deveria ser matéria de resolução do Conselho, devendo tramitar pela Secretaria competente. O Secretário Marcos Teixeira (Sepe) registrou que ficou acertado que a questão seria levada à Secretaria/área competente, e confirmou que o grupo de trabalho já havia sido criado. Deliberação: o Presidente da Reunião, o senhor Secretário Takane Kiyotsuka, submeteu a matéria à votação dos presentes. Resultado: o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas aprovou, por unanimidade, a inclusão e a priorização do projeto de implantação do novo Hospital da Região Oeste (HRO), também referido como Novo Hospital da Ceilândia, e a autorização de estudos para a contratação de consultoria especializada na elaboração dos estudos de estruturação do referido empreendimento. A senhora Subsecretária Raquel Mesquita (SES) citou outros projetos hospitalares e suas respectivas capacidades, com referências a hospitais de aproximadamente 100, 197 e 580 leitos, a fim de contextualizar a carteira de investimentos em saúde. Informou a capacidade atual do Governo do Distrito Federal (GDF), de aproximadamente 5.600 leitos, e estimou que, confirmados os projetos mencionados, haveria acréscimo de aproximadamente 1.737 leitos, equivalente a cerca de 31%. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, o Presidente da Reunião, o senhor Secretário Takane Kiyotsuka, agradeceu a participação de todos os presentes e declarou encerrada a reunião às 11 horas e 44 minutos. Eu, Marcelo Corrêa Barros, Secretário Executivo do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (SECGP) lavrei a presente ata que, depois de lida e assinada pelo Presidente, demais membros deste Conselho e convidados, será enviada à publicação.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a priorização de projeto a ser incluído na carteira de projetos especiais do Distrito Federal e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, alterada pelas Leis nº 4.167, de 02 de julho de 2008 e nº 4.828, de 04 de maio de 2012, Decreto nº 35.286, de 1º de abril de 2014, e considerando o que consta do Decreto nº 49.090, de 7 de agosto de 2026, resolve:

Art. 1º Tornar pública a priorização do projeto de implantação do novo Hospital da Ceilândia – RA IX, assegurando-se sua tramitação em caráter de urgência.

Art. 2º Os processos administrativos e demais expedientes relacionados ao projeto mencionado no art.1º terão prevalência sobre outros de natureza ordinária, devendo ser tratados com prioridade pelos setores competentes.

Art. 3º Ficam as unidades responsáveis autorizadas a adotar medidas adicionais para assegurar a celeridade na execução do projeto.Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho
Substituto

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 48, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Prorrogação de Prazo em Tomada de Contas Especial

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 32 da Instrução Normativa nº 03 de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245 de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos que estão sendo realizados nos autos de Tomada de Contas Especial de nº 04009-00002508/2025-43, em trâmite no âmbito desta Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao seu respectivo vencimento ocorrido na data de 01 de setembro de 2026, cujo objeto se refere à irregularidade existente na prática de ato de gestão antieconômica, ocorrida durante a aprovação do Termo de Fomento (MROSC) Nº 86/2023 (129894751), celebrado entre esta SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO QUALIFICAÇÃO BRASIL, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado UM NATAL HISTÓRICO EM PLANALTINA/DF".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO ANTUNES

PORTARIA Nº 49, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Prorrogação de Prazo em Tomada de Contas Especial

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 32 da Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos que estão sendo realizados nos autos de Tomada de Contas Especial de nº 04009-00002509/2025-98, em trâmite no âmbito desta Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, por mais 90 (noventa) dias a contar do dia subsequente ao seu respectivo vencimento, ocorrido na data de 01 de setembro de 2026, cujo objeto se refere à irregularidade existente na prática de ato ilegal, ocorrida durante a execução do Termo de Fomento (MROSC) N.º 86/2023 (129894751), celebrado entre esta SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO QUALIFICAÇÃO BRASIL, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado "UM NATAL HISTÓRICO EM PLANALTINA/DF."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO ANTUNES

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 294, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Julgamento processo administrativo disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto n. 39.701, de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 00055-00046980/2019-98, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica n. 87/2026 - CGDF/ASAPJ (210144467), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal n. 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital n. 2.834, de 2001.

Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão ao servidor Felipe Soares de Aguiar, matrícula n. 195.172-6, técnico de atividades de trânsito, em virtude da prática da infração grave prevista no art. 194, inciso IV, da Lei Complementar n. 840, de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 298, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Julgamento processo administrativo disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto n. 39.701, de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 00055-00022908/2022-71, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica n. 91/2026 - CGDF/ASAPJ (210362637), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal n. 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital n. 2.834, de 2001.

Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão ao servidor Felipe Soares de Aguiar, matrícula n. 195.172-6, técnico de atividades de trânsito, em virtude da prática da infração grave prevista no art. 193, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar n. 840, de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 299, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Julgamento processo administrativo disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto n. 39.701, de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 00055-00134513/2018-33, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica n. 92/2026 - CGDF/ASAPJ (210614048), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal n. 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital n. 2.834, de 2001.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo administrativo disciplinar n. 00055-00134513/2018-33, com fundamento no art. 207, inciso II, da Lei Complementar n. 840, de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 303, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Julgamento processo administrativo disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto n. 39.701, de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 00052-00001880/2021-31, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica n. 94/2026 - CGDF/ASAPJ (211275386), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal n. 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital n. 2.834, de 2001.

Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão ao servidor Marcelo da Costa Souza, matrícula n. 231.022-8, agente de polícia, em virtude da prática da infração prevista no art. 43, inciso XLVIII, da Lei 4.878, de 1965.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 313, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Julgamento processo administrativo disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto n. 39.701, de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 00052-00019727/2020-80, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica n. 97/2026 - CGDF/ASAPJ (211406920), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal n. 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital n. 2.834, de 2001.

Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão ao servidor Edward Higino, matrícula n. 48.357-5, papiloscopista policial, em virtude da prática da infração prevista no art. 43, incisos IX e XLVIII, da Lei 4.878, de 1965.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 10 de setembro de 2026

Despacho nº 1079/2026 – Segedam; Processo nº 00600-00011170/2025-16; Assunto: Falecimento da ex-servidora aposentada ocorrido em 29.08.2025. Solicitação da filha inventariante para realização de acertos financeiros relativo ao vínculo funcional. Despacho nº 1075/2026 – Segedam. Necessidade de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores. Alvará Judicial de Levantamento de Valores. No uso da competência delegada no inciso VIII do art. 1º da Portaria-TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, no valor de R$ 17.197,13 (dezessete mil, cento e noventa e sete reais e treze centavos), conforme demonstrativo constante da peça nº 47, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e de cotas e disponibilidade financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

ARIEL DIAS LIMA

Substituto

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MÁRCIO MOTA BATISTA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00000821, de Gerente, da Gerência de Registros Funcionais, da Coordenação de Pessoal Ativo, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIO MOTA BATISTA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 05002355, de Gerente, da Gerência de Atendimento, da Coordenação de Pessoal Ativo, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR COSMO CARNEIRO NOBRE para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00000821, de Gerente, da Gerência de Registros Funcionais, da Coordenação de Pessoal Ativo, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 00704636, de Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, FELIPE ABDALLA RODRIGUEZ do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 00704646, de Chefe, da Unidade de Engenharia, da Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIZ ERNESTO RODOVALHO VILLELA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 01301211, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

NOMEAR ELAINE DE FÁTIMA DE ALMEIDA LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretario, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ALESSANDRA BEATRIZ DE ARAUJO para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ ERNESTO RODOVALHO VILLELA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR ANA PAULA DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 40000807, de Assessor, da Diretoria de Transporte, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR ALINE DE CARVALHO MARTINS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 40000807, de Assessor, da Diretoria de Transporte, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR QUEILA OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 40000659, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR WILTON BATISTA DOMINGOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 40000659, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 16 de julho de 2026, publicado no DODF nº 130, de 17 de julho de 2026, página 34, o ato que nomeou ELAINE TAVARES MARTINS, matrícula 1.402.005-X, Técnico em Atividade do Hemocentro, da Fundação Hemocentro de Brasília, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 40000375, de Assessor, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR ELAINE TAVARES MARTINS, matrícula 1.402.005-X, Técnico em Atividade do Hemocentro, da Fundação Hemocentro de Brasília, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 40000375, de Assessor, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR BARBARA CRISTINA DE CARVALHO OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 010000878, de Assessor Especial, da Unidade de Gerenciamento e Controle das Receitas dos Contratos de Concessões e Preços Públicos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR ALISSON ALMEIDA FALCÃO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 010000878, de Assessor Especial, da Unidade de Gerenciamento e Controle das Receitas dos Contratos de Concessões e Preços Públicos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR MARCIA MARISIA MACIEL RODRIGUES SILVA, Médica-Cardiologista, matrícula 01377353, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55003285, de Diretor, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

CESSAR OS EFEITOS no Decreto de 17 de agosto de 2026, publicado no DODF nº 152, de 18 de agosto de 2026, página 26, o ato que nomeou BRUNO BACELAR, Médico da Família e Comunidade, matrícula 16822242, para responder interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, pelo Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55003285, de Diretor, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR SARAH AMIDANI ARAUJO, Técnica Administrativa, matrícula 1434341X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006349, de Chefe, da Ouvidoria, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CAROLINA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Administradora, matrícula 17096529, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006349, de Chefe, da Ouvidoria, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR RICARDO DE SOUZA MONTEIRO, Médico, matrícula 1450735, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55007412, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CAROLINA CALDEIRA CARVALHO FERNANDES, Médica, matrícula 1712039, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55007412, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 17256402, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 55007259, de Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada na Asa Norte, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ROZENARIO JANUÁRIO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 55007259, de Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada na Asa Norte, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ADRIANA CARNEIRO SAMPAIO, Técnica Administrativa, matrícula 14434482, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55007223, de Assessor Técnico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA CARNEIRO SAMPAIO, Técnica Administrativa, matrícula 14434482, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55003257, de Assessor, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LORENA SUQUYAMA LELIS, Enfermeira, matrícula 17181011, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55007223, de Assessor Técnico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LIGIA MARA DOS SANTOS CORREA MOURA, Enfermeira, matrícula 01835939, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 55005552, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MICHELE ALVES DE MORAES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.518-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201918, de Chefe, da Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 02 de agosto de 2026.

NOMEAR MICHELE ALVES DE MORAES, Professor de Educação Básica, matrícula 2.004.141-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201918, de Chefe, da Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DEBORA SKALAT CARDOSO LINHARES, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 258.478-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 65201874, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 23 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

NOMEAR RENNAN PINHEIRO D'AZEVEDO, Professor de Educação Básica, matrícula 2487012, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 65201874, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SAMUEL NEPOMUCENO XIMENES, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 219.793-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 52009946, de Gerente, da Gerência de Fiscalização de Obras, da Diretoria de Engenharia, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 10 de agosto de 2026.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LEONARDO DA COSTA CARDOSO, Professor de Educação Básica, matrícula 258.304-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 52009965, de Gerente, da Gerência de Projetos Complementares, da Diretoria de Arquitetura e Projetos Complementares, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LEONARDO DA COSTA CARDOSO, Professor de Educação Básica, matrícula 258.304-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 52009946, de Gerente, da Gerência de Fiscalização de Obras, da Diretoria de Engenharia, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR JAIR PAULO DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 2002.365-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 52009965, de Gerente, Gerente, da Gerência de Projetos Complementares, da Diretoria de Arquitetura e Projetos Complementares, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR LEONARDO BEZERRA DO CARMO, Professor de Educação Básica, matrícula 222.926-9, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 65260989, de Diretor, da Diretoria de Processos da Educação Superior, Profissional e Tecnológica, da Secretaria-Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 31 de julho de 2026.

NOMEAR KARLA VANESSA GOMES DOS SANTOS, Professor de Educação Básica, matrícula 230.310-8, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 65260989, de Diretor, da Diretoria de Processos da Educação Superior, Profissional e Tecnológica, da Secretaria-Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR o 3º SGT QPPMC THIAGO GONÇALVES TAGLIAFERRO FONSECA, matrícula/SSP 1.723.501-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00104221, de Gerente, da Gerência da Região Integrada de Segurança Pública Oeste, da Coordenação Geral dos Conselhos Comunitários de Segurança, da Subsecretaria dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 17 de julho de 2026.

NOMEAR o 3º SGT QPPMC THIAGO GONÇALVES TAGLIAFERRO FONSECA, matrícula/PMDF 734.591/7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00104221, de Gerente, da Gerência da Região Integrada de Segurança Pública Oeste, da Coordenação Geral dos Conselhos Comunitários de Segurança, da Subsecretaria dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR a 3º SGT QPPMC LUISA GOULART CALIXTO, matrícula/SSP 1.710.604- 4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 00104395, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 17 de julho de 2026.

NOMEAR a 3º SGT QPPMC LUISA GOULART CALIXTO, matrícula/PMDF 732.709/9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 00104395, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SUELEN RAYANNE MESSIAS CUNHA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07200670, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2026.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MANACESIO LOPES GOLBERTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07200749, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

NOMEAR MANACESIO LOPES GOLBERTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07200670, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

NOMEAR MARCIO SOARES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 07200749, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

EXONERAR RAFAEL RODRIGUES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07700118, de Assessor Técnico, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal.

NOMEAR YASMIN ALESSANDRA PEREIRA DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07700118, de Assessor Técnico, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal.

EXONERAR LEONARDO PEREIRA GONÇALVES, matrícula 1.728.721-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 09300146, de Assessor Técnico, da Gerência de Políticas Sociais, Cultura, Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR HÉLIO DE ARAUJO VIEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 09300146, de Assessor Técnico, da Gerência de Políticas Sociais, Cultura, Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

EXONERAR BRENDA ALVES DA SILVA, matrícula 1720903-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 08800087, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

NOMEAR FABRÍCIA REZENDE SILVA, matrícula 1430899-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 08800087, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, NEEMIAS FERREIRA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 09100097, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

EXONERAR IVONALDO VIEIRA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09100104, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

NOMEAR NEEMIAS FERREIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09100104, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

NOMEAR JENNIFER CRISTINE DE SOUSA VIEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 09100097, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

CESSAR OS EFEITOS no Decreto de 29 de abril de 2026, publicado na Edição Extra nº 41-A, de 29 de abril de 2026, página 3, o ato que nomeou DANIEL RODRIGUES DA SILVA, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 00340030, para responder interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, pelo Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 10300079, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

NOMEAR LEONARDO NERI ROLA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 14308282, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 10300079, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

EXONERAR DANIEL COSME ALVES NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00000009, de Assessor, da Coordenação Executiva, da Administração Regional de Arapoanga do Distrito Federal, a contar de 28 de agosto de 2026.

NOMEAR ROSIMAR DA GAMA FEITOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00000009, de Assessor, da Coordenação Executiva, da Administração Regional de Arapoanga do Distrito Federal.

NOMEAR o 3º SGT QPPMC DIEGO PEREIRA SOUZA, matrícula 732.599/10, para exercer o Cargo, Símbolo GMSI-01, SIGRH 10001571, de Assessor Técnico, da Gerência de Transporte e Comunicações, da Coordenação Administrativa, da Assessoria Militar, do Gabinete da Vice-Governadoria, bem como conceder o pagamento da Gratificação, GMSI-01, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 3º SGT QPPMC VINÍCIUS BORGES AMANCIO, matrícula 732.896/6, para exercer o Cargo, Símbolo GMSI-01, SIGRH 10001612, da Gerência de Segurança de Instalações, da Assessoria Militar, do Gabinete da Vice-Governadoria, bem como conceder o pagamento da Gratificação, GMSI-01, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 3º SGT QPPMC MIGUEL PEREIRA, matrícula 733.119/3, para exercer o Cargo, Símbolo GMSI-01, SIGRH 10001683, de Assessor Técnico, da Gerência de Segurança Pessoal I, da Assessoria Militar, do Gabinete da Vice-Governadoria, bem como conceder o pagamento da Gratificação, GMSI-01, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 3º SGT QPPMC KAYO CÉSAR DE SOUZA GOMES, matrícula 733.154/1, para exercer o Cargo, Símbolo GMSI-01, SIGRH 10001607, de Assessor Técnico, da Gerência de Segurança Pessoal III, da Assessoria Militar, do Gabinete da Vice-Governadoria, bem como conceder o pagamento da Gratificação, GMSI-01, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 3º SGT QPPMC DANIEL VALE GOMES, matrícula 734.584/4, para exercer o Cargo, Símbolo GMSI-01, SIGRH 10001586, de Assessor Técnico, da Gerência de Segurança Pessoal I, da Assessoria Militar, do Gabinete da Vice-Governadoria, bem como conceder o pagamento da Gratificação, GMSI-01, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

CELINA LEÃO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 13 de julho de 2026, publicado no DODF nº 127, de 14 de julho de 2026, página 43, o ato que exonerou LARISSA LOPES ESTEVES, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Enfermeira...", LEIA-SE: "...Técnica em Enfermagem...".

No Decreto de 26 de agosto de 2026, publicado no DODF nº 159, de 27 de agosto de 2026, página 44, o ato que exonerou MARIA ELISA PIMENTA SANTOS, ONDE SE LÊ: "EXONERAR MARIA ELISA PIMENTA SANTOS..."; "...da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, MARIA ELISA PIMENTA SANTOS..."; "...da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 24 de agosto de 2026.".

No Decreto de 03 de setembro de 2026, publicado no DODF nº 165, de 04 de setembro de 2026, página 28, no ato que nomeou LAÍS MENEZES DE CARVALHO TÔRRES, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "NOMEAR LAÍS MENEZES DE CARVALHO TÔRRES...", LEIA-SE: "NOMEAR LAÍS MENEZES CARVALHO TÔRRES...".

No Decreto de 08 de setembro de 2026, publicado no DODF nº 167, de 09 de setembro de 2026, página 23, o ato que exonerou, por estar sendo nomeada para outro cargo e nomeou TALITHA DZIALOSZYNSKI BONATO FREIR, da Casa Civil do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...TALITHA DZIALOSZYNSKI BONATO FREIRE...", LEIA-SE: "...TALITHA DZIALOSZYNSKI BONATO...".

GABINETE DA GOVERNADORA

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 09, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O CONSULTOR JURÍDICO DO GABINETE DA GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com observância aos artigos 14-A e 48, §3º, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em obediência à estrutura prevista no art. 6º do Decreto nº 44.719, de 12 de julho de 2023, resolve:

DESIGNAR FELIPE MISAEL SOUZA MOREIRA, matrícula 17090032, ocupante do cargo de Natureza Especial, de Assessor Especial, da Assessoria de Assuntos Internacionais e Atos de Gestão, da Subconsultoria Jurídica e de Gestão, da Consultoria Jurídica Adjunta, da Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador sem acúmulo de vencimentos, para substituir MARINA NOGUEIRA NUNES JANSEN FERREIRA, Chefe, da Assessoria de Assuntos Internacionais e Atos de Gestão, da Subconsultoria Jurídica e de Gestão, da Consultoria Jurídica Adjunta, da Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador, nos períodos de 14/09/2026 a 23/09/2026, em razão de afastamento legal.

DESIGNAR ISABELA ROSA SAMBUICHI, matrícula 17031907, ocupante do cargo de Natureza Especial, de Assessora Especial, da Assessoria de Atos Jurídicos, da Subconsultoria Jurídica e de Gestão, da Consultoria Jurídica Adjunta e de Gestão, da Consultoria Jurídica, do Gabinete da Governadora sem acúmulo de vencimentos, para substituir MARINA NOGUEIRA NUNES JANSEN FERREIRA, Chefe, da Assessoria de Assuntos Internacionais e Atos de Gestão, da Subconsultoria Jurídica e de Gestão, da Consultoria Jurídica Adjunta e de Gestão, da Consultoria Jurídica, do Gabinete da Governadora, no período de 24/09/2026 a 03/02/2027, em razão de afastamento legal.

JONAS MODESTO DA CRUZ

CASA CIVIL

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 12, de 31 de Agosto de 2026, e observadas as orientações contidas no Ofício Circular Nº 1/2025 - SEEC/SEFIN/CONTDF/UGP/DIPAM, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Inventário Patrimonial, referente ao exercício de 2026, do Arquivo Público do Distrito Federal (ArPDF).

Art. 2º Ficam designados para comporem a Comissão os seguintes servidores: RENATO VILAR NASR, matrícula 276.437-7; GUSTAVO SILVA CAIXETA, matrícula 276.541-1**;** GERSON DO VALE BARROS, matrícula 288.122-5; STEPHANY DE ALBUQUERQUE NUNES, matrícula 287.851-8.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo servidor RENATO VILAR NASR, matrícula 276.437-7, sendo substituído nos impedimentos legais pelo servidor GUSTAVO SILVA CAIXETA, matrícula 276.541-1 .

Art. 3º A Comissão terá como competência a realização do Inventário Patrimonial, consoante a Instrução Normativa nº 12, de 31 de Agosto de 2026 e demais legislações correlatas.

Art. 4º Os servidores que não seguirem as normas aqui estabelecidas estarão sujeitos às penalidades legais previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 5º Os responsáveis por cada setor deverão facilitar o acesso dos integrantes da Comissão às dependências onde existirem bens a inventariar.

Art. 6º A Comissão deverá concluir os seus trabalhos até o dia 15 de janeiro de 2027, apresentando relatório final que conste registro patrimonial, descrição, estado de conservação, localização dos bens móveis e imóveis e irregularidades, porventura, verificadas.

Art. 7º Ficam expressamente proibidas movimentações patrimoniais durante o período de vigência da presente Ordem de Serviço, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos ou de imperativa necessidade devidamente justificada e autorizada pelo Presidente da Comissão.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SCIGLIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 89 , DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 03/09/2026 a 02/10/2026, ao servidor LUIZ FLÁVIO CUNHA BARBOSA, matrícula nº 1.726.038-8, conforme documentação apresentada no Processo SEI Nº 04018-00002047/2026-81, sendo, 07 (sete) dias, nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e prorrogação de 23 (vinte e três) dias, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 37.669, de 29/09/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso L, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e nos termos do Processo SEI Nº 00135-00002899/2026-53. resolve:

Art.1º Conceder, Ausência por Motivo de Casamento, nos termos do Artigo 62, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor PABLO BORGES DE QUEIROZ, matrícula nº 1.720.844-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Assessoria Técnica, do Gabinete, durante o período de 08/09/2026 a 15/09/2026, conforme Certidão de Casamento apresentada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII do Artigo 42, do Decreto Nº 38.094, de 28 de março de 2017 e o Decreto 34.023 de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art.1ºInstaurar Sindicância com a finalidade de apurar as circunstâncias relativas ao acidente em serviço objeto do Processo SEI nº 00138-00004288/2026-65.

Art. 2º Designar os servidores SÔNIA MARIA RODRIGUES, matrícula nº 174.611-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; PRISCIELLY DE QUEIROZ MEDEIRO FERREIRA, matrícula nº 1.690.938-0, Assessora; e CARLOS HENRIQUE RODRIGUES matrícula nº 17.301-963, Assessor, para comporem a Comissão de Investigação de Acidente em Serviço, sob a presidência da primeira, com a finalidade de conduzir os trabalhos de apuração.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contado da data de publicação desta Ordem de Serviço e prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar FILIPE MONTENEGRO OLIVEIRA, matrícula nº 1.711.807-7, para substituir o titular ocupante do cargo de Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, a contar de 08 de Setembro de 2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BENATTI SANTOS

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 42, inciso XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e na Instrução Normativa nº 12, de 31 de agosto de 2026, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para realizar o Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Semoventes e Imóveis da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, referente ao exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão: NATASHA VANAZZI POLLI, matrícula nº 1.721.358-4, Presidente da Comissão; ALBERTO MATHEUS BORGES FERREIRA, matrícula nº 1.725757-3, Suplente da Presidente e Membro da Comissão; ALEXANDRE DIAS DE SOUZA CARVALHO, matrícula nº 1.732.941-8, Membro da Comissão; e CAMILA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 1.728.919-X, Membro da Comissão.

Art. 3º A comissão deverá seguir fielmente as orientações contidas na Instrução Normativa nº 12, de 31 de agosto de 2026.

Art. 4º Estabelecer o prazo de até o dia 31 de dezembro de 2026 para a Comissão concluir os trabalhos.

Art. 4º Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão permitir o acesso da Comissão Inventariante às dependências onde existam bens a inventariar.

Art. 5º Ficam expressamente proibidas as movimentações patrimoniais durante o período dos trabalhos da Comissão Inventariante, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos e/ou de imperativa necessidade.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ODETE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 2017, inciso L do Artigo 42, e tendo em vista a instrução do Processo SEI-GDF nº 00304-00001060/2026-45, resolve:

Art. 1º Designar BRUNO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1.712.417-4, Diretor de Obras, como Executor Titular, e HERNANI CANDIDO DE SANTANA JÚNIOR, matrícula nº 107.175-0, Gerente de Orçamento e Finanças, como Executor Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, objeto do Contrato nº 058021/2026 (212022583), referente à prestação de serviços relacionados à disponibilização de mão de obra de reeducandos do sistema penitenciário do Distrito Federal, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 79, de 29 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO

GABINETE

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 2º, inciso II, combinado com artigo 9º, da Portaria nº 29, de 1º de julho de 2026, e considerando o disposto no artigo 44, da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ITALO JORGE LOBO DE SOUZA, matrícula nº 17334160, Assessor Especial, símbolo CNE-07, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal, para substituir a titular do Cargo de Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governança e Integração do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, contar de 09 de setembro de 2026, Processo sei: 04051-00000855/2026-51.

SÔNIA BEZERRA DOS SANTOS MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 369, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00052959/2026-02, resolve:

DESIGNAR EMERSON KUPLICH DE OLIVEIRA, matrícula nº 40.537-X, para substituir o(a) Supervisor(a) Operacional, Símbolo CPC-04, SIGRH 00705082, da Gerência de Apoio Administrativo, da Subsecretaria de Fiscalização Tributária, da Secretaria Executiva da Receita, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 16 de setembro de 2026 a 25 de setembro de 2026, por motivo de férias.

ANALICE MOREIRA ALVES BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 370, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021; com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo nº 04044-00037773/2026-15, resolve:

DESIGNAR ADENIZIA LOPES DE SOUZA, matrícula nº 43.098-6, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Gestão do Sistema de Controle de Emendas Parlamentares, da Subsecretaria de Gestão de Emendas Parlamentares, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ANALICE MOREIRA ALVES BRITO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 09 de setembro de 2026

PROCESSO: 00095-00001311/2026-77. INTERESSADO: ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão do servidor ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, matrícula 40.596-5, ocupante do Cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal), para ter exercício no Emprego em Comissão, Símbolo EC-01, de Chefe de Gabinete da Presidência da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à DF Legal e à SUAG/SEEC , para as providências pertinentes.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 21, de 14 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 129, de 16 de julho de 2026, pág. 23, que concede a Licença para Desempenho de Mandato Classista ao servidor JOÃO EUDES FILHO, ONDE SE LÊ: "... para o cargo de Vice-Presidente, a contar de 03/08/2026 a 31/12/2028, ..."; LEIA-SE: "...para o cargo de Vice-Presidente, a contar de 03/08/2026 a 31/12/2029, ...".

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 63, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso II, do Regimento Interno do Iprev-DF, aprovado pelo Decreto nº 46.977, de 17 de março de 2025, resolve:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

Art. 1º Designar MARCOS ROBÉRIO VIEIRA FERREIRA, matrícula nº 284.491-5, para atuar como GESTOR, e INGRID EMILLY TENÓRIO VICTOR, matrícula nº 284.445-1, para atuar como FISCAL do Contrato nº 55383/2025-Iprev-DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria atuarial, visando subsidiar o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev-DF na realização da Avaliação Atuarial Anual dos planos Previdenciário e Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS/DF), bem como no cumprimento de obrigações legais e normativas exigidas pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com o Processo nº 00413-00004313/2025-04.

Art. 2º Os servidores relacionados no art. 1º deverão observar o disposto no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, bem como suas alterações posteriores.

Art. 3º A Gerência de Contratos deverá disponibilizar aos servidores o inteiro teor do processo referido no art. 1º, bem como a legislação pertinente necessária ao adequado desempenho de suas funções.

Art. 4º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 61, de 07 de outubro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com o artigo 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA VITÓRIA DE SÁ, cônjuge do ex-servidor LEÔNCIO DE JESUS CREPALDI, matrícula nº 34.649-7, Técnico de Gestão Fazendária, Classe Única, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20/08/2026. Processo SEI nº 00413-00010702/2026-41.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ABIMAEL DOMINGUES, cônjuge da ex-servidora SUELI BORGES PEREIRA DOMINGUES, matrícula nº 18.597-3, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 24/08/2026. Processo SEI nº 00413-00010809/2026-90.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a TÂNIA MARA BENTO, companheira do ex-servidor JOSÉ LUIZ VELOSO, matrícula nº 15.538-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 13/06/2026. Processo SEI nº 00413-00008416/2026-16.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a SANDRA REGINA PEREIRA ROSA, companheira do ex-servidor LEÔNCIO DE JESUS CREPALDI, matrícula nº 34.649-7, Técnico de Gestão Fazendária, Classe única, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20/08/2026. Processo SEI nº 00413-00010828/2026-16.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso II, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a DENISE ÂNGELA SEGANFREDO CAVAIGNAC, cônjuge e pensão temporária a NATHÁLIA IRINEU LIMA CAVAIGNAC, filha do ex-servidor ANTONIO JOSÉ LIMA CAVAIGNAC, matrícula nº 45.769-8, Analista-Especialista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 29/06/2026. Processos SEI nº 00080-00237208/2026-31 e 00080-00242861/2026-12.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ROSALICE CARVALHO DA COSTA CUNHA, cônjuge do ex-servidor SEBASTIÃO DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO, matrícula nº 27.753-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 3, Nível 10, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 16/08/2026. Processo SEI nº 00413-00010443/2026-59.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIZETE GOMES PAIVA SILVA, cônjuge do ex-servidor DOMINGOS GOMES DA SILVA, matrícula nº 99.091-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 1, Nível 9, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11/08/2026. Processo SEI nº 00413-00010741/2026-49.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA ALVES DOS SANTOS BEZERRA, cônjuge do ex-servidor JOSÉ ALVES BEZERRA FILHO, matrícula nº 60.899-8, Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 23, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 14/08/2026. Processo SEI nº 00413-00010787/2026-68.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a SELMA MARIA CORDEIRO DA CRUZ, cônjuge do ex-servidor JOSÉ GOMES DA CRUZ, matrícula nº 81.760-0, Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 23/07/2026. Processo SEI nº 00413-00009625/2026-87.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RAMOS cônjuge do ex-servidor ORLANDO CORNELIO RAMOS, matrícula nº 120.813-6, Auxiliar em Saúde, Classe Única, Padrão XIX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 25/07/2026. Processo SEI nº 00413-00010943/2026-91.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a JUCELIA DOURADO COSTA, cônjuge do ex-servidor GAUTAMA ANTULIO BRANDAO, matrícula nº 132.225-7, Médico, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 06/07/2026. Processo SEI nº 00060-00366511/2026-15.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço Coletiva nº 66, de 13/08/2026, publicada no DODF nº 150, de 14/08/2026, o ato que concedeu pensão vitalícia a TÂNIA MARA BENTO, companheira do ex-servidor BERNARDO JOSÉ LUIZ VELOSO, matrícula nº 81.178-5, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo SEI nº 00413-00008416/2026-16.

CESSAR OS EFEITOS, na Ordem de Serviço Coletiva nº 18, de 05/03/2026, publicada no DODF nº 43, de 06/03/2026, o ato que retificou a concessão da pensão temporária a ANTÔNIO FELIX LOUZA NETO, filho do ex-servidor EDUARDO FELIX LOUZA, matrícula nº 128.259-X, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir como beneficiária de pensão vitalícia, NILVA MARCIA ARAUJO CAVALCANTE, na condição de companheira do ex-servidor, a contar de 09/06/2026, conforme Decisão Judicial Processo nº 0707035-12.2021.8.07.0018. Processo SEI nº 00413-00002595/2021-73.

REVER, na Ordem de Serviço Coletiva nº 81, de 10/06/2021, publicada no DODF nº 108, de 11/06/2021, o ato que concedeu pensão temporária a ANTÔNIO FELIX LOUZA NETO, filho do ex-servidor EDUARDO FELIX LOUZA, matrícula nº 128.259-X, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 30-A, inciso I,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, como beneficiária de pensão vitalícia, MARIZA CURCIO BOMFIM LOUZA, na condição de cônjuge do ex-servidor, de acordo como artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 09/06/2026, conforme Decisão Judicial Processo nº 0707035-12.2021.8.07.0018. Processo SEI nº 00413-00002616/2021-51.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva, nº 62, de 23/07/2026, publicada no DODF nº 136, de 27/07/2026, o ato que concedeu pensão vitalícia a REGINA COÊLE GOMES SOUTO, cônjuge do ex-servidor EDUARDO GOMES SOUTO, matrícula nº 94.197-2, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...a contar de 09/05/2025...", LEIA-SE: "... a contar de 09/05/2026...", ficando ratificados os demais termos da concessão. Processo SEI nº 00413-00006007/2026-85.

FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço coletiva nº 64, de 31 de julho de 2026, publicada no DODF nº 141, de 03 de agosto de 2026, o ato que concedeu aposentadoria à servidora MARIA DE FATIMA CHAVES DOS SANTOS, matrícula nº 37.228-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, artigo 40, § 5º, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 20/98, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05. Lotação: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo nº 00080-00303920/2025-55.

FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 674, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Mudança de Especialidade Médica ao servidor descrito no Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SERVIDOR	MATRÍCULA	NOVA ESPECIALIDADE	PROCESSO SEI Nº
CELINA ALVES DE LIMA MORAIS	1.697.282-1	Médico — Medicina do Trabalho	00060-00364974/2026-42

PORTARIA Nº 684, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Mudança de Especialidade Médica ao servidor descrito no Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SERVIDOR	MATRÍCULA	NOVA ESPECIALIDADE	PROCESSO SEI Nº
DIOGO NOGUEIRA BATISTA	1441552-6	Médico — Medicina do Trabalho	00060-00362170/2026-17

PORTARIA Nº 689, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Mudança de Especialidade Médica ao servidor descrito no Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SERVIDOR	MATRÍCULA	NOVA ESPECIALIDADE	LOTAÇÃO	PROCESSO SEI Nº
SANDRA MARIA DA SILVA SOUZA	142.087-9	Médico — Medicina do Trabalho	Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho no Guará (SES/SRSCS/DA/GPESP/NSHMT-GUA)	00060-00358728/2026-51

PORTARIA Nº 733, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Mudança de Especialidade Médica ao servidor descrito no Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SERVIDOR	MATRÍCULA	NOVA ESPECIALIDADE	LOTAÇÃO	PROCESSO SEI Nº
PAULA CRISTINA MOREIRA COURAS DA SILVA	1700712-7	Médico — Medicina do Trabalho	Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (SES/HMIB/DA/GP/NSHMT)	00060-00358888/2026-09

PORTARIA Nº 734, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Mudança de Especialidade Médica ao servidor descrito no Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SERVIDOR	MATRÍCULA	NOVA ESPECIALIDADE	LOTAÇÃO	PROCESSO SEI Nº
Marielly Matias Machado	1688502-3	Médico Pediatra	Unidade de Neonatologia (SES/SRSSU/HRG/GACL/UNEO)	00060-00289959/2026-16

PORTARIA Nº 751, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Comissão de Avaliação das ações executadas no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, formalizadas por meio de Termo de Execução, nos componentes Ressarcimento, Créditos Financeiros e Prestação de Serviços Especializados em Caráter Complementar – CAC/Agora tem Especialistas, e designa seus membros.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo art. 509, inciso IX, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e com fundamento na Portaria nº 446, de 23 de setembro de 2024, que disciplilna a formação e a atuação das Comissões de Avaliação (CAC), relativas à fiscalização dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Contratuais, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação – CAC/Agora tem Especialistas, destinada à avaliação das ações executadas no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, formalizadas por meio de Termo de Execução, nos componentes Ressarcimento, Créditos Financeiros e Prestação de Serviços Especializados em Caráter Complementar (modalidade 1).

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a CAC/Agora tem Especialistas:

I – JOZINÉLIO SEVERINO TEIXEIRA, matrícula nº 1706897-5, Enfermeiro, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde – SAIS, 20 horas semanais, na condição de Gestor da Comissão;

II – ANA PAULA MOREIRA LISBOA, matrícula nº 140373-7, Enfermeira, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal – CRDF, 20 horas semanais;

III – KEILA ALVES SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 184027-4, Enfermeira, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal – CRDF, 20 horas semanais;

III – ALESSANDRA PINHEIRO DE MEDEIROS, matrícula nº 1686928-1, Farmacêutica Bioquímica – Laboratório, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde – SVS, 20 horas semanais.

Art. 3º Compete à CAC/Agora Tem Especialistas exercer as atribuições previstas na regulamentação aplicável ao Programa Agora Tem Especialistas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 273, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, artigo 13, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

DISPENSAR INÁCIA MELO DOS SANTOS, Enfermeira, matrícula nº 156.116-2, da função de Gerente substituta da Central de Regulação do Transporte Sanitário, da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cessando os efeitos da Ordem de Serviço nº 147, de 02 de junho de 2025, publicada no DODF nº 103, de 04 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

DESIGNAR ANDRÉ DE SOUSA SILVA, Enfermeiro, matrícula nº 1.720.189-6, para substituir o (a) Gerente da Central de Regulação do Transporte Sanitário, da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

LUZIA HELENA LEITE ANDRADE

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 630, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 489/2025, resolve:

PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares concedida pela Ordem de Serviço nº 350, de 31/07/2023, publicada no DODF nº 145, de 02/08/2023, pág. 32, ao servidor ISMAR RIBEIRO JUNIOR, matrícula SES-DF nº 1.443.741-4, por 3 (três) anos, a contar de 21/09/2026, nos termos do art. 144, §3º, da LC nº 840/2011. Processo SEI nº 00060-00316758/2023-48.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 969, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais concedidas conforme Portaria nº 489/2025, resolve:

CONCEDER LICENÇA - SERVIDOR aos servidores abaixo relacionados, CEDIDOS AO HOSPITAL DE SANTA MARIA – IGESDF nos termos da Lei complementar 840 de 23/11/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos (Nome; Matrícula; Quinquênio/Período): MASLOVA TOFFOLO AYRES, matrícula: 1676594X, quinquênio: 2º: 04/07/2021 a 02/07/2026.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 970, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais concedidas conforme Portaria nº 489/2025, resolve:

CONCEDER LICENÇA - SERVIDOR aos servidores abaixo relacionados, cedidos ao HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos (Nome; Matrícula; Quinquênio/Período): THIAGO BITTENCOURT OTTONI DE CARVALHO, matrícula: 14346079, quinquênio: 3º: 10/07/2021 a 08/07/2026; MARCOS ANTONIO DA SILVA, matrícula: 14438844, quinquênio: 3º: 20/07/2021 a 18/07/2026; LUCIANA MARTINS DE ARRUDA ANDRADE, matrícula: 16767934, quinquênio: 2º: 26/07/2021 a 24/07/2026; JAMILLE NASCIMENTO CARNEIRO, matrícula: 01566636, quinquênio: 4º: 30/07/2021 a 28/07/2026; NEYVA MARIANNA BEZERRA DE SALES, matrícula: 1675431X, quinquênio: 2º: 02/06/2021 a 30/07/2026; JULIANA ALENCAR DA SILVA REZENDE, matrícula: 14346060, quinquênio: 3º: 01/08/2021 a 31/07/2026.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de serviço nº 856 de 03 de junho de 2025, publicada no DODF nº 103 de 04 de junho de 2025, página 34, de DALTON DOMINGUES CORDEIRO, matrícula: 01374184, ONDE SE LÊ: "...quinquênio: 5º: 04 de fevereiro de 2020 a 03 de março de 2025...", LEIA-SE: "...quinquênio: 5º: 04 de fevereiro de 2020 a 01 de fevereiro de 2025...".

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 14 (quatorze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) PAULO ROBERTO SADY, matrícula: 0135346-2, na carreira Médica, no cargo de Médico Ortopedia e Traumatologia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº. 00060-00424741/2026-14.

CONVERTER EM PECÚNIA 9 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) MARIA ETELVINA PEREIRA MARTINS, matrícula: 0157748-4, na carreira Médica, no cargo de Médico da Família e Comunidade, Classe Primeira, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº. 00060-00428990/2026-71.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) JANETE TAVARES DA SILVA, matrícula: 0140195-5, na carreira de ENFERMEIRO, no cargo de ENFERMEIRO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº. 00060-00430353/2026-64.

WATSON LACERDA DA SILVA

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 12 da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o resultado final da Avaliação no Estágio Probatório da servidora aprovada, da Carreira Cirurgião-Dentista do Distrito Federal, admitida em FEVEREIRO/2023 relacionada no Anexo desta Ordem de Serviço, observando a ordem das informações: lotação, código/especialidade, matrícula, nome, data de admissão, situação atual, resultado final agrupado por lotação e especialidade.

FEVEREIRO/2023

ADMC... - 702024 – CIRURGIÃO DENTISTA; - 17118654; DANIELA MARQUES DE SOUSA; 13/02/2023; CD31; TERCEIRA I; 9,96.

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, após homologação do resultado aprovado do Estágio Probatório, nos termos do Decreto nº 38.917, de 08 de março de 2018, à servidora relacionada abaixo nesta Ordem de Serviço que completou o interstício no mês de FEVEREIRO/2026, da Carreira Cirurgião-Dentista do Distrito Federal, observando-se a ordem das informações: lotação, código/cargo-especialidade, matrícula, nome, situação anterior e nova (classe padrão) e data de vigência.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Ordem de Serviço retroagem à data em que se completou o interstício de cada servidor.

FEVEREIRO/2026

ADMC... - 702024 – CIRURGIÃO DENTISTA; - 17118654; DANIELA MARQUES DE SOUSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/02/2026.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 49, de 19 de maio de 2026, publicada no DODF nº 92, de 21 de maio de 2026, página 63, o resultado da promoção funcional da servidora MARIA THEREZA FONSECA SANTOS GUEDES, matrícula 1438782-4, Enfermeira, por não ter cumprido o interstício para sua promoção funcional, conforme processo SEI GDF 00060-00075520/2022-76.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 77, de 10 de julho de 2026, publicada no DODF nº 127, de 14 de julho de 2026, página 65, a concessão de progressão funcional à servidora MARIA THEREZA FONSECA SANTOS GUEDES, matrícula 1438782-4, Enfermeira.

KARLA PIMENTEL MATTA

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 346, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 097, DE 26 DE MARÇO DE 2024, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 050845/2024-SES/DF, celebrado com a empresa SEFIX GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMPRAS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 382, de 15 de maio de 2026, publicada no DODF nº 89, de 18 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 050845/2024-SES/DF, celebrado com a empresa SEFIX GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA, que tem por objeto o(a) prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Itens 1 ao 7), conforme processo nº 00060-00407717/2021-06:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

§ 1º JACQUELINE STARLING LUZZI, matrícula 1443.716-3, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/HRC/GAMAD/NBLH, como Executor(a) Titular.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00407717/2021-06, com a indicação das respectivas funções no acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1º LUCIANE DE OLIVEIRA MORGENTAL, matrícula 214.713-0, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/HRC/GAMAD/NBLH, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSOE/HRC (212581231).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 005/2025-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERSON SILVA DE MENEZES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 347, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO 123, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 049816/2023-SES/DF, celebrado com a empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMPRAS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 382, de 15 de maio de 2026, publicada no DODF nº 89, de 18 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 049816/2023-SES/DF, celebrado com a empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto o(a) prestação de serviços continuados de Bombeiros Civis de brigada contra incêndio e pânico, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, para atender às necessidades dos próprios do Governo do Distrito Federal (Lote 03 - Itens 13 à 18), conforme processo nº 00060-00422285/2023-17:

§ 1º FELIPE DANIEL CARDOSO, matrícula 1718.051-1, lotado(a) no(a) SES/SVS/DIVAL/GVAZ, como Fiscal Setorial Titular.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00422285/2023-17, com a indicação das respectivas funções no acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1º MARCOS VINÍCIUS TRINDADE CUNHA, matrícula 1718.444-4, lotado(a) no(a) SES/SEAS/SVS/DIVAL/GVAFNB, para atuar como Fiscal Setorial Titular, no âmbito do(a) SES/SEAS/SVS/DIVAL (212844013).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 005/2025-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERSON SILVA DE MENEZES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 348, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 057724/2026-SES/DF, celebrado com a empresa JD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMPRAS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 382, de 15 de maio de 2026, publicada no DODF nº 89, de 18 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00294457/2026-07, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 057724/2026-SES/DF, celebrado com a empresa JD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto o(a) contratação de empresa especializada em serviço de reforma de telhado incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para atender às necessidades das Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Lote 1 - Norte I), conforme processo nº 00060-00294457/2026-07, a saber:

§ 1º RAONI VASCONCELOS DA GAMA, matrícula 1727.534-2, lotado(a) no(a) SES/SEGEA/SINFRA, e DANIEL FELIPE DO VALLE PEREIRA, matrícula 1728.684-0, lotado(a) no(a) SES/SEGEA/SINFRA, para atuarem, respectivamente, como Gestor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/DF (206841126, 206854660).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 005/2025-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERSON SILVA DE MENEZES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 349, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO 202, DE 11 DE JULHO DE 2022, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 046345/2022-SES/DF, celebrado com a empresa ESTERILIZE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMPRAS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 382, de 15 de maio de 2026, publicada no DODF nº 89, de 18 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 046345/2022-SES/DF, celebrado com a empresa ESTERILIZE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA, que tem por objeto o(a) prestação de serviço de REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES TERMOSSENSÍVEIS, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, conforme processo nº 00060-00446421/2019-88:

§ 1º MARCOS AURELIO DA SILVA CARNEIRO, matrícula 1684.318-5, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/DA/GAOESP-GAMA/NME, como Executor(a) Titular;

§ 2º VANESSA ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula 1684.662-1, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-PLA/NME, como Executor(a) Titular.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00446421/2019-88, com a indicação das respectivas funções no acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1º VILMA RESPLANDE DOS SANTOS ANDRADE, matrícula 174.178-0, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/DA/GAOESP-GAMA/NME, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSSU/HRG (205755400).

§ 2º KETLEN RODRIGUES GIOVANNE, matrícula 1684.932-9, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRPL/GENF/NME, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSNO/HRPl (209769369).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 005/2025-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERSON SILVA DE MENEZES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 350, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO 061, DE 26 DE JANEIRO DE 2026, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 054946/2025-SES/DF, celebrado com a empresa AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMPRAS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 382, de 15 de maio de 2026, publicada no DODF nº 89, de 18 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 054946/2025-SES/DF, celebrado com a empresa AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, que tem por objeto o(a) fornecimento, sob demanda, de certificado digital, tipo a3, padrão e-CPF, armazenado em nuvem, com validade de 36 (trinta e seis) meses, garantia e suporte técnico, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Item 1) , conforme Processo nº 00060-00342481/2025-71, a saber:

§ 1º JOSIANE LÍVIA LEITE E SOUZA, matrícula 1436.563-4, lotado(a) no(a) SES/SEAS/SAIS/DESF/GEQUALI, como Gestor(a) Titular no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00342481/2025-71, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1º LIDIA GLASIELLE DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 183.125-9, lotado(a) no(a) SES/SEAS/SAIS/DESF/GEQUALI, para atuar como Gestor(a) Titular no âmbito do(a) SES/DF (213106766).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 005/2025-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERSON SILVA DE MENEZES

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ORDEM DE SERVIÇO Nº 351, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO 156, de 21 de maio de 2024, a qual DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 051460/2024-SES/DF, celebrado com a empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇÔS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMPRAS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 382, de 15 de maio de 2026, publicada no DODF nº 89, de 18 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 051460/2024-SES/DF, celebrado com a empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇÔS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS LTDA, que tem por objeto o(a) manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, calibração e mão de obra nos equipamentos ODONTOLÓGICOS da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Lote 05), conforme processo nº 00060-00201977/2024-12, a saber:

§ 1º ADEVALDO SIRIANO BARBOSA JUNIOR, matrícula 1711.836-0, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DIRAPS/GSAP7-CEI, como Fiscal Setorial Titular no âmbito do(a) SES/SRSOE - Atenção Primária.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00358296/2026-89, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1º LEDA DOS REIS MARTINS, matrícula 171.374-4, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DIRAPS/GAPAPS, para atuar como Fiscal Setorial Titular no âmbito do(a) SES/SRSOE - Atenção Primária.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 005/2025-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERSON SILVA DE MENEZES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 352, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO 062, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 053281/2024-SES/DF, celebrado com a empresa GPLAN SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMPRAS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 382, de 15 de maio de 2026, publicada no DODF nº 89, de 18 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 053281/2024-SES/DF, celebrado com a empresa GPLAN SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto o(a) prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar nas Unidades desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES-DF, incluindo os serviços de desinfecção de superfícies e equipamentos (de acordo com o Manual de Higienização e normas vigentes), limpeza de áreas verdes, visando à adequada condição de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da Contratada, com padrão de excelência necessário, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, e demais atividades correlatas (Lote 7 - Região Sudoeste - com HSVP - *AMPLA CONCORRÊNCIA), conforme processo nº 00060-00589413/2022-21:

§ 1º ANTONIO VIEIRA DE SALES NETO, matrícula 138.880-0, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DA/GAOESP-SAM/NHS, com o Perfil Comissão Titular no âmbito do(a) SES/SRSSO/DA/GAOESP-SAM;

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00034284/2025-81, com a indicação das respectivas funções no acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1º JOEL DE FATIMA LOPES, matrícula 1659.357-X, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DA/GAOESP-SAM/NHS, com o Perfil Comissão Titular no âmbito do(a) SES/SRSSO/DA/GAOESP-SAM (201328827);

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 005/2025-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERSON SILVA DE MENEZES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 353, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 451, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 052517/2024-SES/DF, celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMPRAS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 382, de 15 de maio de 2026, publicada no DODF nº 89, de 18 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 052517/2024-SES/DF, celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, que tem por objeto o(a) prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, para avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, conforme processo nº 00060-00440714/2024-19, a saber:

§ 1º WELLINGTON GALIZA COSTA MATA, matrícula 1719.415-6, lotado(a) no(a) SES/SVS/DIVAL/GVAZ e JOSE RICARTO FERREIRA, matrícula 0091.307-3, lotado(a) no(a) SES/SVS/DIVISA/GEAF/NIBZ, como Gestor(es) Titular e Substituto(a) no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00440714/2024-19, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1º WELLINGTON GALIZA COSTA MATA, matrícula 1719.415-6, lotado(a) no(a) SES/SEAS/SVS/DIVAL/GVAZ e JOSE RICARTO FERREIRA, matrícula 0091.307-3, lotado(a) no(a) SES/SEAS/SVS/DIVISA/GEAF/NIBZ, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SEAS/SVS (213216912, 152679325; 152679529).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 005/2025-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERSON SILVA DE MENEZES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 354, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO 018, DE 16 DE JANEIRO DE 2025, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 053311/2024-SES/DF, celebrado com a empresa CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMPRAS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 382, de 15 de maio de 2026, publicada no DODF nº 89, de 18 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 053311/2024-SES/DF, celebrado com a empresa CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA, que tem por objeto o(a) manutenção preventiva e ou corretiva, com reposição de peças, calibração e mão de obra nos equipamentos da marca DIXTAL instalado na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Grupo 1 - Itens 1 a 5, Grupo 5 - Itens 20 a 24 e Grupo 6 - Itens 25 a 29), conforme processo nº 00060-00588361/2024-37, a saber:

§ 1º TATIANE HOIA VIDEIRA MOURA SOUTO, matrícula 1720.045-8, lotado(a) no(a) SES/HAB/DAS/GAMAD/NENF, como Gestor(a) Titular no âmbito do(a) SES/HAB.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00545373/2024-77, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1º KESLLEY RIBEIRO CAMPOS, matrícula 1730.460-1, lotado(a) no(a) SES/HAB/DAS/GAMAD/NENF, para atuar como Gestor(a) Titular no âmbito do(a) SES/HAB (213242095).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 005/2025-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERSON SILVA DE MENEZES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 355, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 056653/2026-SES/DF, celebrado com a empresa SOLLAR ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMPRAS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 382, de 15 de maio de 2026, publicada no DODF nº 89, de 18 de maio de 2026, resolve:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00112-00025339/2024-64, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 056653/2026-SES/DF, celebrado com a empresa SOLLAR ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada para a construção da Unidade Básica de Saúde de Sobradinho (UBS Modular Tipo I), situada na Quadra 01, AE01- Vila Rabelo, Região de saúde Norte - Sobradinho/DF, conforme processo nº 00112-00025339/2024-64, a saber:

§ 1º RAONI VASCONCELOS DA GAMA, matrícula 1727.534-2, lotado(a) no(a) SES/SEGEA/SINFRA, e MARIANA SANTOS DE LIMA, matrícula 1727.981-X, lotado(a) no(a) SES/SEGEA/SINFRA, para atuarem, respectivamente, como Gestor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/DF (193938334, 193938395).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 005/2025-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERSON SILVA DE MENEZES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 356, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 058013/2026-SES/DF, celebrado com a empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMPRAS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 382, de 15 de maio de 2026, publicada no DODF nº 89, de 18 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00389494/2026-94, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 058013/2026-SES/DF, celebrado com a empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, que tem por objeto o(a) aquisição de veículos do tipo van, adaptados - Carro da Vacina, zero quilômetro, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, conforme processo nº 00060-00389494/2026-94, a saber:

§ 1º ELTHON JADER FARIA DA SILVA, matrícula 1727.416-8, lotado(a) no(a) SES/SEGEA/SINFRA/COAT/DITRA, e JOAO VICTOR DE SOUSA PINTO, matrícula 1727.511-3, lotado(a) no(a) SES/SEGEA/SINFRA/DITRA/GEPLAF, para atuarem, respectivamente, como Gestor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/DF (211198942, 211198867).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 005/2025-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERSON SILVA DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MARUCIA VALENÇA CARVALHO DE MIRANDA, enfermeira, matrícula 137.588-1, para substituir o cargo de Gerente de Serviço de Atenção Primária à saúde da Asa Norte 2, da Diretoria de Atenção Primária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

BRUNO BACELAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 215, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar a servidora AMANDA TAVARES SILVA, Técnica em Enfermagem, matrícula 1681113-5, para substituir o cargo de Chefe do Núcleo de Gestão de Custos da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria de Atenção Terciária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

BRUNO BACELAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 217, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora NAYANNE REIS AFONSO, ocupante do cargo efetivo de Médico Psiquiatra, lotada no CEDIN/NAMB, a contar de 27 de agosto de 2026, nos termos do requerimento apresentado pela servidora.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

BRUNO BACELAR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 33 de 25 de junho de 2025, publicada no DODF nº 118, de 27 de junho de 2025, página 35, que publicou licença prêmio por assiduidade de FABIA RAMALHO DE REZENDE LOURENCO, Matr.17116325, ONDE SE LÊ: "... TÉCNICO EM ENFERMAGEM...", LEIA-SE: "... ENFERMEIRA...". Retificada a fim de corrigir o cargo, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00296367/2025-61.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da lei Complementar nº 840/2011, à servidora MAIRA GOMES BARBOSA DA SILVA, Matr. 14420546, MEDICO - CLINICA MEDICA, lotação GACL/HRGU/SRSCS/SES, 3º Qq - 25/08/2016 a 23/08/2021, processo SEI 00060-00071398/2020-05.

CONCEDER Licença Servidor, nos termos da lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, à servidora MAIRA GOMES BARBOSA DA SILVA, Matr. 14420546, MEDICO - CLINICA MEDICA, lotação GACL/HRGU/SRSCS/SES, 4º Qq - 24/08/2021 a 22/08/2026, processo SEI 00060-00436073/2026-60. BRUNO HENRY DE MEDEIROS TEODULO, Matr. 14351161, MEDICO - RADIOLOGISTA, lotação NURI/GAMAD/HRGU/SRSCS/SES, 3º Qq - 08/09/2021 a 06/09/2026, processo SEI 00060-00436102/2026-93. CASSIA CRISTINA LOPES, Matr. 01927760, TECNICO ADMINISTRATIVO, lotação GEOF/DA/SRSCS/SES, 3º Qq - 29/07/2020 a 02/08/2025, processo SEI 00060-00434270/2026-44. DEBORA SILVEIRA DE LEMOS FEITOSA, Matr. 0182841X, TECNICO EM ENFERMAGEM, lotação GENF/HRGU/SRSCS/SES, 3º Qq - 02/11/2019 a 30/10/2024, processo SEI 00060-00425591/2026-58.

RONAN ARAUJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 298, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, conforme processo 00060-00437276/2026-73, resolve:

DISPENSAR TATIANA ANDRADE FÉLIX, matr. 1440047-2, da substituição do cargo de Chefe, do Núcleo de Atividades Gerais, Manutenção Predial e Transporte, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Centro-Sul, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR WILLIAM FERREIRA DA SILVA, matr. 0198654-6, para substituir o cargo de Chefe, do Núcleo de Atividades Gerais, Manutenção Predial e Transporte, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Centro-Sul, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RONAN ARAÚJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 554, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022.

Considerando a Portaria de Consolidação n°3 que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS e parte da necessidade de ampliar, qualificar e diversificar as estratégias para a atenção às pessoas em situação de violência, por meio de uma rede de serviços integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção.

Considerando a portaria Portaria nº 108, de Março de 2023 que institui a Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência do Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

Considerando a Portaria nº 182, de 1° de Julho de 2023, que institui e regulamenta os Grupos Condutores das Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;
Considerando a necessidade de republicação da atualização de membros do Grupo Condutor Regional da Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência, resolve:
Art. 1º Retificar a indicação dos membros, titulares e suplentes, do Grupo Condutor Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência da Região Leste – GCR-RAV, publicado em 04 de agosto de 2026, com as seguintes alterações a seguir.
Art. 2º O Grupo Condutor será presidido por MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO, matrícula 1431525-9, Superintendente da Região de Saúde Leste, como suplente GABRIELLA RIBEIRO CHRISTMANN, Mat. 1435671-6, Assessor de Planejamento da Região de Saúde Leste.
Art. 3º O Grupo será coordenado por MÁRCIA MARQUES VIEIRA Mat.: 16854977(chefe NUPAV), como suplente DANIELLE MENDONÇA MARQUES CARDOSO: matrícula 16856139.
Art. 4º A servidora DANIELLE MENDONÇA MARQUES CARDOSO: mat. 16856139 irá desempenhar o papel de Secretário-Executivo deste Colegiado, como suplente a MÁRCIA MARQUES VIEIRA mat.: 16854977.
Art. 5º Designar os servidores abaixo para compor o Grupo:
Da Superintendência da Região de Saúde Leste:
I - Superintendência da Região de Saúde Leste: MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO, matrícula 1431525-9, Superintendente;
II -Assessor de Planejamento da Superintendência: GABRIELLA RIBEIRO CHRISTMANN, Mat. 1435671-6, Suplente: MIKAELY BEZERRA DO VALE, matrícula: 17326044.
Da Diretoria Hospitalar:
III - Diretoria do Hospital da Região Leste: PRISCILA SPÍNDOLA DA COSTA SIMPLÍCIO, matrícula 16734726
IV - Representante da Gerência Apoio Diagnóstico do Hospital da Região Leste: JOSÉ CARLOS GONÇALVES, matrícula 1703330
V - Representante da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação: LUCYARA ARAUJO SIMPLICIO, Matrícula 1826794;
VI - Representante do NRAD Paranoá: BIANCA DE MEDEIROS FERREIRA, matrícula 16730593
VII - Representante do NRAD São Sebastião: AMANDA GOMES MENDES, matrícula 1677255
VIII- Representante do NVEH : MÁRCIA THAÍS FONTOURA CÓ RODRIGUES, matrícula: 182845-2.
IX - Representante do Núcleo de Serviço do Hospital Regional do Paranoá: MARINA APARECIDA DOS SANTOS VILASSA: matrícula 1340646;
Da Diretoria da Atenção Secundária:
X - Diretoria da Atenção Secundária: JANE SAMPAIO CARVALHO FRANKLIN, Matrícula nº 1.80.518-5, Diretora;
XI- Representante da Diretoria da Atenção Secundária: MAYARA DE SOUZA CORREIA PAIXAO BATISTA, Matrícula 17050022
XII- Representantes do serviço CAMI- GSAS1: MARIA ROSA FURTADO CLEMENS TEIXEIRA DE ARAUJO, Matrícula 16826957
XIII- Representante do CEPAV: MÁRCIA MARQUES VIEIRA Mat.: 16854977
XIV- Representante do CAPS II: THAIS VILELLA DE SOUZA Mat:1686866-8
XV- Representante do CAPS AD: CLEYSE CAROLINE ALVES DE ALENCAR. Mat: 17115752
XVI- Representante da Casa de Parto SSA: ADRIELLE DA SILCA MAIA, Mat.: 16947347
XVII Representante da GSAS1: ELIZABETE PEREIRA LANA FIUZA , mat. 16752759
Da Diretoria da Atenção Primária:
XVIII- Diretoria da Atenção Primária: DANIELLE GONÇALVES FIGUEIREDO, matrícula: 1561375, Diretora;
XIX- Representante da Gerência de Áreas Programáticas de Atenção Primária à Saúde: LENIELA AFRA MEDEIROS JARDIM BERGAMO, matrícula 17010853;
XX- Representantes das equipes e-multi: RÚBIA CERQUEIRA PERSEQUINI LENZA, matrícula 16863283; KARLA QUEIROZ RAGGIO DE CASTRO: matrícula 1927728; DENISE HELENA SILVA RUSSO: matrícula 1738976
XXI- Representante do NVEPI: LORENA DO SOCORRO FALEIRO BORGES, matrícula 0183828-8.
XXII- Representante do Consultório na Rua: Titular: RICARDO SARAIVA AGUIAR, matrícula 1440055-3, titular, Suplente: MARCO ANTÔNIO MACHADO FILHO, matrícula 1720692-8
Das Unidades de Pronto Atendimentos:
XXIII- Representante da UPA do Paranoá: JULIETE SOUZA ANDRADE, mat.: 9812, Gerente, SAMARA RAQUEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, mat: 12282, Supervisora multiprofissional, como representantes da UPA do Paranoá.
XXIV- Representante da UPA de São Sebastião: MARCELO MARTINS DA CUNHA FILHO, mat.: 3303, Gerente
Art. 6º Além dos participantes nomeados para o Grupo Condutor, serão convidados servidores assistenciais das três atenções de saúde para participar das reuniões quando necessário. A Sala de Situação Leste apoiará tecnicamente para levantamento e análise de dados estatísticos, desde que de acordo com o planejamento estratégico da Sala.
Art. 7º Os servidores deverão participar das reuniões ordinárias do Grupo Condutor mensalmente, ou quando convocados;
Art. 8º Caberá ao Grupo Condutor da RAV desta Região de Saúde Leste:
I - Organizar e participar das reuniões ordinárias do Grupo Condutor;
II - Planejar as atividades relacionadas ao plano de ação da Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência do Distrito Federal - GCD-RAV;
III - Planejar as ações para execução das atividades e metas previstas;
IV - Coordenar a implementação das ações propostas;
V - Monitorar as atividades dos profissionais envolvidos nas atividades propostas;
VI - Atualizar relatórios gerenciais quanto às atividades do Grupo Condutor e situação dos processos de trabalho propostos;
VII - Estimular a pesquisa técnico-científica das linhas de cuidado da Rede de RAV;
VIII - Elaborar e atualizar desenho da Rede de RAV na Região de Saúde Leste;
IX - Produzir, divulgar e promover a aplicação de protocolos assistenciais da Linha de Cuidado da Rede RAV.
Parágrafo único - São objetivos da Linha de Cuidado: orientar o serviço de saúde a fim de centrar o cuidado no paciente e em sua necessidade; demonstrar fluxos assistenciais com planejamento terapêuticos seguros nos diferentes níveis de atenção; e estabelecer o percurso pelo o qual os indivíduos poderão ser acolhidos em relação ao nível de atenção de origem.
Art. 9º As atribuições do coordenador do Grupo Condutor da RAV são:
I – Orientar e supervisionar as atividades;
II – Expedir convites especiais;
III – Assinar documentos;
IV – Designar seu substituto legal;
V – Convocar reuniões;
VI – Votar quando houver empate;
VII – Representar o grupo condutor perante a Administração Pública.
Art. 10. As atribuições do Secretário-Executivo do Grupo Condutor da RAV são:
I – Organizar os trabalhos;
II – Garantir a elaboração de plano de trabalho;
III – Conferir publicidade e transparência aos trabalhos;
IV – Elaborar relatórios de desempenho;
V – Solicitar a prorrogação do prazo para conclusão das atividades;
VI – Apresentar e publicar os resultados;
VII - Elaborar as Atas das reuniões;
VIII – Designar seu substituto legal.
Art. 11. As reuniões ordinárias do Grupo Condutor da RAV serão realizadas mensalmente, convocadas pelo(a) coordenador e agendadas em dia e horário informados com antecedência pelo Secretário Executivo.
Art. 12. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, conforme necessidade.
Art. 13. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.467, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 489, Artigo 13º, de 25 de novembro de 2025, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 1.451, de 08/09/2026, publicada no DODF nº 167, de 09/09/2026, página 34, que concedeu o abono de permanência especial ao servidor RICARDO FILGUEIRAS DA MATTA, matrícula 01390015, no cargo de MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA, Classe/Padrão CM-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no "art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal", a contar de 05/11/2023.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.468, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo 13º da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:
CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, observada a sequência de dados (matrícula, nome, quinquênio e processo): 1.432.685-X, WILMA FREIRE DE ARAUJO FERREIRA, 3º - 07 de abril de 2021 a 05 de junho de 2026, 00060-00429958/2026-11; 1.435.189-7, MIRCE MEIRE GONCALVES DE SOUSA WILK, 3º - 06 de setembro de 2021 a 04 de setembro de 2026, 00060-00439688/2026-48.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.469, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo): 1.659.955-1, RENATA NASCIMENTO VAZ, 2º - 31 de julho de 2018 a 01 de setembro de 2023, 00060-00172818/2021-42.

CEZAR BRENOL RENK

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço n° 161, de 04/02/2025, publicada no DODF n° 25, de 05/02/2025, página 49, o ato que concedeu abono de permanência especial ao servidor RICARDO FILGUEIRAS DA MATTA, matrícula 01390015, no cargo de MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA, Classe/Padrão CM-04. ONDE SE LÊ: "...a contar de 28/06/2021...", LEIA-SE: "...a contar de 05/11/2023...".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 279, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, republicada no DODF n° 231, de 08 de dezembro de 2025, páginas 27 e 28, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto dos servidores LILIANE CORREA FERREIRA, matrícula 16777611, Médica Cirurgiã Geral, lotação SRSSO/HRT/GEMERG, para participar da 46° Congresso Brasileiro de Angiologia e de Cirurgia Vascular, com ônus limitado, no período de 04 a 10 de outubro de 2026, a realizar-se em Salvador - BA. Processo 00060-00423786/2026-63; JOSE ANTONIO GUERRA CHUNGA, matrícula 16765621, Médico Nefrologista, lotação SRSSO/HRT/GACL/UNEFRO, para participar do XXXIII Congresso Brasileiro de Nefrologia, com ônus limitado, no período de 16 a 19 de setembro de 2026, a realizar-se em Belo Horizonte - MG. Processo 00060-00257079/2026-72; PRISCILLA ALVES ROLON, matrícula 1724868X, Médica Gastroenterologista, lotação SRSSO/HRT/GACL/UMEI, para participar da XXV Semana Brasileira do Aparelho Digestivo, com ônus limitado, no período de 18 a 22 de novembro de 2026, a realizar-se em Fortaleza - CE. Processo 00060-00384640/2026-95; TECIO DE ARAUJO COUTO, matrícula 1404059, Médico Gastroenterologista, lotação SRSSO/HRT/GACL/UMEI, para participar do XXV Semana Brasileira do Aparelho Digestivo, com ônus limitado, no período de 18 a 22 de novembro de 2026, a realizar-se em Fortaleza - CE. Processo 00060-00402804/2026-73, com base no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008. HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto da servidora KARINE CARDOSO LEMOS, matrícula 1594362, Enfermeira, lotação SRSSO/HRT/GACL/UNEFRO, a qual participou do III Simpósio Residência Multiprofissional em Nefrologia, no dia 09 de setembro de 2026, realizado em Brasília-DF, Processo 00060-00428665/2026-16, com base no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 280, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, inciso II-b, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, republicada no DODF n° 231, de 08 de dezembro de 2025, páginas 27 e 28, e conforme processo 00060 00021999/2026-54, resolve:

CONCEDER Licença Servidor nos termos Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: SARAH P. LIMA XAVIER DA SILVA, matrícula 1703231-8, 1º quinquênio de 24/06/2021 a 15/08/2026, 00060-00378304/2026-11; JOSELENE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 1433924-2, 3º quinquênio de 14/06/2021 a 12/06/2026, 00060-00016934/2026-97; ALEXANDRE DE SOUZA CARVALHO, matrícula 1433765-7, 3º quinquênio de 12/06/2021 a 22/07/2026, 00060-00419386/2026-53; RAFAEL MATOS DOS SANTOS SOUZA, matrícula 1433959-5, 3º quinquênio de 13/05/2021 a 11/05/2026, 00060-00416377/2026-19; KARINA CUNHA DOS SANTOS, matrícula 1434729-6, 3º quinquênio e 11/07/2021 a 01/08/2026, 00060-00382082/2026-23; RODRIGO FERREIRA SILVA, matrícula 0154607-4, 4º quinquênio de 26/04/2021 a 24/04/2026, 00060-00316069/2026-86; WIVIAN ANGELICA DOS SANTOS, matrícula 0137900-3, 5º quinquênio de 24/01/2021 a 04/06/2026, 00060-00214695/2025-58.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 281, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, inciso II-b, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, republicada no DODF n° 231, de 08 de dezembro de 2025, páginas 27 e 28, e conforme processo 00060 00034220/2026-61, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: ALEXANDRE DE SOUZA CARVALHO, matrícula 1433765-7, 2º quinquênio de 14/05/2016 a 11/06/2021, 00060-00051479/2020-81; LORENA BRAZ DE QUEIROZ, matrícula 1442086-4, 2º quinquênio de 26/02/2018 a 24/02/2023, 00060-00444262/2022-82; RAFAEL MATOS DOS SANTOS SOUZA, matrícula 1433959-5, 2º quinquênio de 14/05/2016 a 12/05/2021, 00060-00334825/2019-20.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 282, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XI, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, republicada no DODF n° 231, de 08 de dezembro de 2025, páginas 27 e 28, e conforme processo SEI 00060 00065567/2026-55, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora EVA MARIA ALVES DE SOUZA LIMA, matrícula 1.443.699-X, no cargo de Farmacêutico Bioquímico Laboratório, Classe/Padrão ES-14, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 2º, § 5º da EC nº 41/2003, combinado com o art. 42 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 17/08/2026, conforme processo 00060-00396107/2026-76.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora MAYUMI SANTAREM ASANO, matrícula 145.700-4, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe/Padrão TS-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 2º, § 5º da EC nº 41/2003, combinado com o art. 42 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 14/04/2026, conforme processo 00060-00413904/2026-25.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora EFIGENIA MARIA CORREIA LEITE, matrícula 146.869-3, no cargo de Médico - Anestesiologia , Classe/Padrão CM-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 2º, § 5º da EC nº 41/2003, combinado com o art. 42 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 21/04/2026, conforme processo 00060-00388171/2026-83.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 285, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria n° 396 de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

TORNAR sem efeito a Ordem de Serviço nº 277, de 03 de setembro de 2026, publicada no DODF nº 166, de 08 de setembro de 2026, página 45, devido erro material, a qual designou ISAC GONÇALVES SANTOS, Enfermeiro(a), matrícula 1.718.138-0, para substituir o(a) titular da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 05, da Diretoria da Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, em caso de afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 1º Destituir, MARCIA DA ROCHA MARQUES, Técnico(a) Administrativo, matrícula 1.443.406-7, designada na Ordem de Serviço nº 10, de 21 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 15, 22 de janeiro de 2025, pagina 27, para substituir o(a) titular da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 Vicente Pires, da Diretoria da Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, em caso de afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar, Mauro Cesar Silva Machado, Enfermeiro(a), matrícula1.436.840-4, para substituir o(a) titular da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 de Vicente Pires, da Diretoria da Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, em caso de afastamentos ou impedimentos legais.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto da servidora JULIANA RAMOS VIEIRA, matrícula 14328992, lotado no(a) SES/SRSSO/DIRASE/CRT, para participação no 1º Congresso Internacional de Anomalias Vasculares, a ser realizado em Buenos Aires - Argentina, no período de 15/10/2026 a 16/10/2026 com afastamento pretendido para 13/10/2026 a 17/10/2026.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto da servidora ELKYANE ALVES ARRAES FONSECA, matrícula 01544659, lotado no(a) SES/SRSSO/DIRAPS/GAPAPS, para participação no 79 Congresso Brasileiro de Dermatologia, a ser realizado em Fortaleza-CE, no período de 10/09/2026 a 12/09/2026 com afastamento pretendido de 09/09/2026 a 13/09/2026.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do servidor ARIOSVALDO DANTAS DE ARAUJO, matrícula 17122252, lotado no(a) SES/SRSSO/DIRASE/CAPS AD-SAM, para participação no XLIII Congresso Brasileiro de Psiquiatria, a ser realizado em São Paulo - SP, no período de 28/10/2026 a 31/10/2026 com afastamento pretendido para 27/10/2026 a 01/11/2026.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto da servidora DIANA ARISTOTELIS ROCHA DE SA, matrícula 14420910, lotado no(a) SES/SRSSO/DIRASE/GSAS3, para participação no 20º Congresso Mundial sobre Menopausa, a ser realizado Rio de Janeiro-RJ, no período de 30/09/2026 a 03/10/2026 com afastamento pretendido para 29/09/2026 a 04/10/2026.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

período aquisitivo e número do processo) o (a) servidor (a): MAYNARA MIQUELANTE DOMINGOS, 1659665X, Enfermeira, 2º quinquênio, 15/07/2018 a 13/07/2023, 00060-00032773/2023-36.

CONCEDER LICENÇA SERVIDOR, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) o (a) servidor (a) PAULO MAMORU KOBAYASHI, 01514520, Técnico Administrativo, 1º quinquênio, 22/08/2020 a 04/10/2025, 00060-00556187/2025-44; JULIANA DE ANDRADE PASSOS, 01964534, Psicóloga, 1º quinquênio, 01/11/2020 a 22/11/2025, 00060-00568553/2025-16; RAFAEL ERICK AUGUSTO, 14350114, Agente Comunitário de Saúde, 1º quinquênio, 07/08/2021 a 05/08/2026, 00060-00429470/2026-85.

CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do artigo 96 da lei complementar n° 840 de 23 de dezembro de 2011, às servidoras KAMILLA BARROS BOTELHO, Enfermeira, matrícula 14364220, pelo nascimento de Elisa Barros Mendes, em 06/09/2026, conforme Processo SEI 00060-00400955/2026-97; SHERLAYNE BUENO REZENDE SOARES, Médica da Família e comunidade, matrícula 01950134, pelo nascimento de José Antônio Bueno Santos Soares, em 15/08/2026, conforme Processo SEI 00060-00332576/2023-14.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor WASHINGTON LUIS TELES MACHADO, matrícula 0132828X, no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe ESPECIAL, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 16/06/2026, conforme processo 00060-00178807/2025-08.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação):

JESIEL FERNANDES DOS SANTOS, 141.168-3, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 345 dias, ou seja, 11 meses e 15 dias, prestados ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, no período de 21 de maio de 1990 a 02 de maio de 1991, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0283-000199/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 03 de junho de 2014, publicada no DODF nº 118 de 06 de junho de 2014, pág. 44, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor JESIEL FERNANDES DOS SANTOS, 141.168-3, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...2.755 dias, ou seja, 7 anos, 6 meses e 20 dias..." LEIA-SE: "... 2.752 dias, ou seja, 7 anos, 6 meses e 17 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0283-000199/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 17 de Novembro de 2015, publicada no DODF nº 221 de 18 de novembro de 2015, pág. 40, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MICHELYNE BORGES CALDEIRA, 146.970-3, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ "...4.589 dias, ou seja, 12 anos, 6 meses e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...". LEIA-SE: "...3.379 dias, ou seja, 9 anos, 3 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 04 de abril de 1994 a 16 de dezembro de 1994, 1º de fevereiro de 1995 a 20 de março de 1995, 25 de maio de 1995 a 31 de março de 1997, 1º de abril de 1997 a 31 de janeiro de 1999, 1º de fevereiro de 1999 a 31 de maio de 2000, 1º de junho de 2000 a 20 de janeiro de 2001 e 21 de janeiro de 2001 a 23 de outubro de 2003...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e o período anteriormente averbado, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0284-000626/2015.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 08 de Junho de 2022, publicada no DODF nº 110 de 13 de junho de 2022, pág. 42, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA ALICE DIAS DE ALMEIDA NEVES, 1.666.727-1, Assistente Social, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ "...7.959 dias, ou seja, 21 anos, 9 meses e 24 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de maio de 1989 a 17 de maio de 1991, 20 de maio de 1991 a 30 de janeiro de 1994, 1º de março de 1994 a 30 de setembro de 1996, 05 de dezembro de 1996 a 31 de dezembro de 1996, 19 de maio de 1997 a 23 de agosto de 2001, 13 de julho de 2004 a 10 de outubro de 2007, 11 de outubro de 2007 a 03 de fevereiro de 2009, 11 de fevereiro de 2009 a 18 de setembro de 2013 e 19 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014...". LEIA-SE: "...7.966 dias, ou seja, 21 anos, 10 meses e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de maio de 1989 a 17 de maio de 1991, 20 de maio de 1991 a 30 de janeiro de 1994, 1º de março de 1994 a 30 de setembro de 1996, 05 de dezembro de 1996 a 31 de dezembro de 1996, 19 de maio de 1997 a 31 de julho de 2001, 13 de julho de 2004 a 10 de outubro de 2007, 11 de outubro de 2007 a 03 de fevereiro de 2009, 11 de fevereiro de 2009 a 18 de setembro de 2013 e 19 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2014...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbado, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00471109/2019-22.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13º. inciso IX, da Portaria n° 489, de 25 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2025, resolve:

AUTORIZAR a concessão do adicional de insalubridade nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 840/2011, aos servidores (nome, matrícula, cargo, processo, LTCAT nº SEI, percentual): ISABEL FERNANDA OLIVEIRA ALMEIDA, 1718235-2, Enfermeira, 00060-00205962/2024-15, LTCAT Nº 1231/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 19/03/2026; AMANDA SILVA FRANCO MOLINARI, 17191378, Médica Neonatologista, 00060-00298639/2024-87, LTCAT Nº 1232/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 01/10/2025; DANIELA CHAVES MONTEIRO, 1432623-X, Técnico em Enfermagem, 0285-001773/2011, LTCAT Nº 1234/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 01/01/2026; JULIANA CORREIA ROQUE, 1435150-1, Técnica em Enfermagem, 0285-002498/2011, LTCAT Nº 07/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 25/11/2025; LUCELIA MENDES DA ROCHA ALMEIDA, 0139456-8, Técnica de Enfermagem, 04016-00166767/2025-49, LTCAT Nº 1233/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 09/12/2025; ANGELA TORRES PINHEIRO, 01891383, Técnica em Enfermagem, 0272-000498/2010, LTCAT Nº 1263/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 05/12/2025; KEILIANE JANUARIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, 0189119-7, Técnica em Enfermagem, 0271-000569/2010, LTCAT Nº 1264/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 05/12/2025; TATIANE OLIVEIRA BORGES, 1441651-4, Médico Mastologia, 0272-000276/2013, LTCAT Nº 1265/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 10/09/2025; KLEYDIANE DA COSTA REIS, 1672109-8, Técnica de Enfermagem, 0270-001262/2015, LTCAT Nº 1214/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 01/12/2025; ANNA APARECIDA SANTIAGO DE ASSIS SILVA, 1672248-5, Fonoaudióloga, 00060-00172728/2019-37, LTCAT Nº 859/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 01/01/2026; JESANA ALVES DE S JANUARIO, 1433870-X, Técnica de Enfermagem, 0285-001213/2011, LTCAT Nº 97/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 01/01/2026; MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS, 0199335-6, Técnica em Enfermagem, 0285-000411/2011, LTCAT Nº 1536/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 01/12/2025; ÂNGELA TORRES PINHEIRO, 0189138-3, Técnica em Enfermagem, 0272-000498/2010, LTCAT Nº 1263/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 05/12/2025; MARCOS ANTONIO MARTINS, 0116655-7, Motorista, 0061-030825/1999, LTCAT Nº 934/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 01/03/2026; IZAQUIEL DIAS DA SILVA, 0163692-8, Farmacêutico Bioq. Farmácia, 00060-00129199/2019-51, LTCAT Nº 3094/2019, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 04/02/2019; CLEA MARIA CAVALCANTE DA SILVA, 1673003-8, Auxiliar de Enfermagem, 0272-000506/2016, LTCAT Nº 2978/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 01/08/2024; ALINE RIBEIRO SABBAG DA SILVA, 0147478-2, Técnico em Enfermagem, 0272-000570/2003, LTCAT Nº 2872/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 17/06/2026; SELMA MENEZES DA SILVA, 1731021-0, Técnico Enfermagem, 00060-00263115/2026-37, LTCAT Nº 2847/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 22/04/2026; ANA CLAUDIA LEAL JACOB, 1731099-7, Técnico Enfermagem, 00060-00269114/2026-04, LTCAT Nº 2850/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 23/04/2026; ELISA KARAM TORALLES SIDOU, 1685370-9, Enfermeiro, 00060-00301806/2018-36, LTCAT Nº 2851/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 12/06/2026; JANETE PEREIRA LIMA, 1719483-0, Enfermeiro, 00060-00356939/2024-98, LTCAT Nº 2848/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico no período de 23/01/2026 a 18/06/2026; GABRIELLA CRISTINA DE CASTRO RIBEIRO, 1731258-2, Técnico Enfermagem, 00060-00305832/2026-43, LTCAT Nº 2838/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 27/04/2026; GABRIELLY ALBUQUERQUE PINHO, 1731330-9, Técnico Enfermagem, 00060-00283139/2026-11, LTCAT Nº 2839/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 27/04/2026; MONALISA DOS SANTOS FEITOSA, 1731167-5, Técnico Enfermagem, 00060-00244344/2026-52, LTCAT Nº 1652/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 27/04/2026; KYARA AMARAL VILELA DUARTE, 1718338-3, Enfermeiro, 00060-00193808/2024-93, LTCAT Nº 1708/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 28/04/2026; JOANA DE SOUZA SARDEIRO, 0179883-9, Técnico em Enfermagem, 00060-00090869/2020-76, LTCAT Nº 1615/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 28/04/2026; MARLENE APARECIDA FARIAS, 1433965-X, Técnico em Enfermagem, 00060-00103079/2026-53, LTCAT Nº 1618/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 28/04/2026; LARA WANDERLEY PAES BARBOSA, 1703247-4, Médico - Gineco e Obstetrícia, 00060-00312386/2021-19, LTCAT Nº 1616/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 04/12/2025; ROSANGELA COSTA DA SILVA, 1731064-4, Técnico Enfermagem, 00060-00241804/2026-91, LTCAT Nº 1636/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 30/04/2026; CECILIA DE SOUZA FARIAS, 1731144-6, Técnico

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

Enfermagem, 00060-00251422/2026-75, LTCAT Nº 2369/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 24/04/2026; LETHICIA TAVARES ARAUJO HONESKO, 1731101-2, Técnico Enfermagem, 00060-00256012/2026-11, LTCAT Nº 2367/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 23/04/2026; PRISCILA GOMES DA ROCHA, 1731048-2, Técnico Enfermagem, 00060-00251250/2026-30, LTCAT Nº 2365/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 27/04/2026; DAIANE FERREIRA MENDES, 1731262-0, Técnico Enfermagem, 00060-00243262/2026-91, LTCAT Nº 2362/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 28/04/2026; JULIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, 1731163-2, Técnico Enfermagem, 00060-00256000/2026-96, LTCAT Nº 2461/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 27/04/2026; RENATO AUGUSTO FERREIRA ABILIO, 1731150-0, Técnico Enfermagem, 00060-00259826/2026-15, LTCAT Nº 2462/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 23/04/2026; ANDERSON ALEIXO DE HOLANDA, 1730808-9, Técnico Enfermagem, 00060-00252701/2026-56, LTCAT Nº 2464/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 16/04/2026; ISABELA DE ALMEIDA MENEZES, 1730959-X, Técnico Enfermagem, 00060-00265531/2026-70, LTCAT Nº 2459/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 22/04/2026; JENNIFER DOS SANTOS RAMOS, 1731198-5, Técnico Enfermagem, 00060-00265487/2026-06, LTCAT Nº 2458/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 23/04/2026; GIORDANA REGIA TAVARES DE MOURA, 1731086-5, Técnico Enfermagem, 00060-00252468/2026-10, LTCAT Nº 2446/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 23/04/2026; BIANCA LOPES DE SOUSA PONTES, 1730773-2, Técnico Enfermagem, 00060-00254145/2026-52, LTCAT Nº 2448/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 15/04/2026; NATALIA VASCONCELOS BARROS, 1730973-5, Técnico Enfermagem, 00060-00274399/2026-97, LTCAT Nº 2454/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 23/04/2026; GECILENE NUNES DA SILVA, 1730866-6, Técnico Enfermagem, 00060-00256707/2026-01, LTCAT Nº 2457/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 17/04/2026; LETICIA LIMA DA ROCHA SOUSA, 1730751-1, Técnico Enfermagem, 00060-00250921/2026-45, LTCAT Nº 2444/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 14/04/2026; JESSICA MENDONCA DE CASTRO CAMARGO, 1730522-5, Enfermeiro, 00060-00278010/2026-82, LTCAT Nº 2443/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 14/04/2026; ADRIANA SARAIVA SARTORELLI, 0192901-1, Médico - Ter. Int. Pediátrica, 0270-001556/2010, LTCAT Nº 2485/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 20/02/2026; AIDA FERNANDA ALMEIDA DE MORAES, 1731531-X, Técnico Enfermagem, 00060-00253658/2026-46, LTCAT Nº 2451/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 30/04/2026; STEFANIA PRATA, 0198675-9, Médico - Ter. Int. Pediátrica, 0277-001073/2011, LTCAT Nº 1744/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 01/12/2025; BRENDA CARLA LIMA SILVA, 1673355-X, Médico - Ter. Int. Pediátrica, 00060-00586675/2025-86, LTCAT Nº 2486/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico no período de 01/12/2025 a 08/07/2026; FRANCISCO ANDRE SOUSA DA SILVA, 1730273-0, Técnico Enfermagem, 00060-00240410/2026-15, LTCAT Nº 2613/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 14/04/2026; DEBORA BASTOS ARAUJO DE SOUSA, 1731403-8, Técnico Enfermagem, 00060-00276195/2026-91, LTCAT Nº 2619/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 28/04/2026; VANDIEL BARBOSA SANTOS, 1685408-X, Enfermeiro, 00060-00257330/2018-99, LTCAT Nº 2605/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 18/05/202; CLEMILDA AGUIAR DOS SANTOS SILVA, 1731175-6, Técnico Enfermagem, 00060-00243748/2026-29, LTCAT Nº 2604/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 24/04/2026; DAYANNE FRANCIS NUNES DE FARIA, 1730470-9, Técnico Enfermagem 00060-00237508/2026-95, LTCAT Nº 2611/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 13/04/2026; ANDREA ROSA DE MELO, 0143176-5, Técnico em Enfermagem, 00060-00282214/2026-18, LTCAT Nº 2609/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 12/05/2026; GABRIELY TAIS MACHADO CAVALCANTE, 1730705-8, Técnico Enfermagem00060-00260678/2026-73, LTCAT Nº 2610/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 16/04/2026; SARAH LIMA FERNANDES NUNES, 1731122-5, Técnico Enfermagem, 00060-00277893/2026-11, LTCAT Nº 2630/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 23/04/2026; NATHALYA BARROSO DA NOBREGA MACHADO, 1731434-8, Técnico Enfermagem, 00060-00291532/2026-70, LTCAT Nº 2595/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 29/04/2026; AMANDA DAYSE E SILVA, 1731151-9, Técnico Enfermagem, 00060-00299563/2026-79, LTCAT Nº 2617/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 23/04/2026; JULIA RODRIGUES RAMALHO, 1731133-0, Técnico Enfermagem, 00060-00252594/2026-66, LTCAT Nº 2690/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 24/04/2026; PATRICIA SILVA GOMES OZORIO, 1731157-8, Técnico Enfermagem00060-00252594/2026-66, LTCAT Nº 2687/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 24/04/2026; MAYARA VINNIE SOUZA SOARES PARENTE, 1711126-9, Enfermeiro, 00060-00110328/2023-14, LTCAT Nº 2627/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 09/06/2026; VANESSA TAIANE DE RESENDE, 1730639-6, Técnico Enfermagem, 00060-00252246/2026-99, LTCAT Nº 2689/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 09/06/2026; LORENA NERES RODRIGUES, 1731240-X, Técnico Enfermagem, 00060-00252548/2026-67, LTCAT Nº 2686/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 24/04/2026; CAMILA DE MATTOS SOLER, 1731327-9, Técnico Enfermagem, 00060-00252638/2026-58, LTCAT Nº 2685/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 27/04/2026; AGDA ULTRA DE AGUIAR, 1443757-0, Fisioterapeuta, 0270-001968/2013, LTCAT Nº 6/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 01/01/2026; ALAENY DIAS CLEMENTINO DA SILVA, 1731178-0, Técnico Enfermagem, 00060-00300920/2026-59, LTCAT Nº 2837/2026, em grau máximo, incidente sobre 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico a partir de 28/04/2026; REGINA AUREA MARTINS DA ANUNCIACAO, 1731410-0, Técnico Enfermagem, 00060-00281136/2026-34, LTCAT Nº 2683/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 27/04/2026; ANA GABRIELE SOUZA MOTA, 1680370-1, Assistente Social, 00060-00350361/2018-18, LTCAT Nº 964/2026, em grau médio, incidente sobre 10% (dez por cento) do Vencimento Básico a partir de 04/12/2025.

RETIFICAR Na Ordem de Serviço nº 111, de 24 de agosto de 2026, publicada no DODF nº 159 de 27 de agosto de 2026, página 53, o ato que autorizou a concessão do adicional de insalubridade nos termos do Art. 79 da Lei Complementar n° 840/2011, o (a) servidor (a): ISABELLE AMARAL DE CASTRO SILVA, 1718334-0, Técnico em Enfermagem, ONDE SE LÊ: "...matrícula 1718334...", LEIA-SE: "...matrícula 1718334-0...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 125 de 26 de agosto de 2022, que concedeu adicional de insalubridade a servidora REGIANE NUNES RABELO, 1443942-5, Fisioterapeuta, ONDE SE LÊ: "...a partir de 01/01/2022...", LEIA-SE: "...a partir de 11/03/2021...".

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 489 de 25 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 231 de 08 de dezembro de 2025 e Decretos de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a) MIRIAM MARTINS LEAL, matrícula 16715306, Médica Neonatologista, para participação no 42º Congresso Brasileiro de Pediatria, em Belo Horizonte - MG, no período de 12/10/2026 a 18/10/2026 (incluído período necessário para deslocamento), conforme os autos do processo- SEI n.º 00060-00229013/2025-10.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a) NATHÁLIA FALCHANO BARDAL, matrícula SES/DF nº 1435354-7, médica Neonatologista, lotada na UTI NEO, para participação no 25ºSimpósio Internacional de Neonatologia, no período de 09/09/2026 a 13/09/2026 (incluído período necessário para deslocamento), conforme os autos do processo- SEI n.º 00060-00298446/2026-98.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a) HENRIQUE FLÁVIO GONÇALVES GOMES, matrícula 172060-0, médico - Pediatria, lotada no unidade SES/HMIB/DAS/GACL/UTI NEO, para participação no XV International Congress of Kangaroo Mother Care e II Congresso Brasileiro Sobre o Cuidado Canguru, em Brasília/DF, no período de 18/11/2026 a 21/11/2026 (incluído período necessário para deslocamento), conforme os autos do processo- SEI n.º 00060-00403599/2026-63.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a) CRISITANE SALES LOW, matrícula 1450891, Médica - Neuropediatria, lotada na UMEI/GACL/DAS/HMIB, para participação no VIII CONGRESSO INTERNACIONAL E XXVIII BRASILEIRO DA ABENEPI, em Natal - RN, no período de 27/10/2026 a 01/11/2026 (incluído período necessário para deslocamento), conforme os autos do processo- SEI n.º 00060-00161349/2024-89.

REGINA HELENA BRAGA DE SIQUEIRA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso II, do Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, e em atendimento ao Art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como ao Art. 23 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, conforme processo SEI 00064-00002062/2026-77, resolve:

Art. 1º Designar JULIANA LARISSA MACHADO, matrícula 0283058-2, lotada na CETEC/ESPDF/DE/FEPECS, para atuar como EXECUTORA TITULAR, SANDRA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ARAÚJO DE FRANÇA, matrícula 0286507-6, lotada na CESES/ESPDF/DE/FEPECS, para atuar como EXECUTORA SUBSTITUTA do contrato nº 054811/2025, celebrado com a empresa INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, cujo objeto é a realização de processo seletivo visando o preenchimento de 340 (trezentos e quarenta) vagas dos Cursos: Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Anatomia Patológica e Especialização Pós-técnico em Saúde da Família, da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESPDF), mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Torna-se sem efeito a Ordem de Serviço nº 09 de 06 de maio de 2026, publicada no DODF nº 82 de 07 de maio de 2026, p. 50.

VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DE GABINETE, DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE — FEPECS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 2º, inciso III, alínea "a", da Instrução nº 02, de 08/02/11, publicada no DODF de 09/02/11, resolve:

Art. 1º Conceder licença-servidor ao servidor abaixo relacionado, cedido/disponibilizado a esta Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde — FEPECS, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar 952/2019, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração: JORGE HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, matrícula SES n.º 0131309-6, 7º Quinquênio — 04/09/2021 a 02/09/2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE LULI ROMERO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DISPENSAR, por estar sendo designado para outra Função Gratificada Escolar, JOSE SAMPAIO GRANGEIRO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 28.537-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005863, de Supervisor, do Centro Educacional de Jovens e Adultos da Asa Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00292119/2026-58.

DESIGNAR GABRIEL JOSE TORRES DE MELO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 213.706-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005863, de Supervisor, do Centro Educacional de Jovens e Adultos da Asa Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00292119/2026-58.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, EDMO MARTINS GOMES FILHO, Professor de Educação Básica, matrícula 202.800-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006313, de Supervisor, do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2026.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, ARLENE DOS SANTOS ITACARAMBI, Professor de Educação Básica, matrícula 34.982-8, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006156, de Supervisor, da Escola Classe 39 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2026.

DISPENSAR, a pedido, ELAINE AGUIAR ARAUJO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 213.296-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006409, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 26 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 30 de julho de 2026. Processo 00080-00255570/2026-94.

DESIGNAR POLIANE VIEIRA DA COSTA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.879-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006409, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 26 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00255570/2026-94.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, FLAVIA DE MORAIS CUNHA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 23.160-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006741, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 01 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2026.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, JOÃO DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 20.366-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008047, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Alto Interlagos, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2026.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, PEDRO BARBOSA NETO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 223.979-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009488, de Supervisor, da Escola Classe Pedra Fundamental, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2026.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, EMANOEL FARIAS MARTINS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 27.853-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007239, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional Dona América Guimarães, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2026.

DISPENSAR LUCIMAR AFONSO DA SILVA, Professor de Educação Básica, matrícula 230.631-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007190, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio 01 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00289733/2026-32.

DESIGNAR TATYANE PITANGUI ABDALLA DO NASCIMENTO, Professor de Educação Básica, matrícula 204.950-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009786, de Supervisor, da Escola Classe Cariru, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00264261/2026-13.

DESIGNAR JOSE SAMPAIO GRANGEIRO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 28.537-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52010121, de Supervisor, da Escola Classe 108 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00251774/2026-56.

THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir nos períodos específicos:

ANGELA MARILIA COELHO DOS SANTOS, matrícula 21.574-0, para substituir MEYRE LUCIA SANTOS, matrícula 25.681-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 206 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8 a 22/09/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00301079/2025-61.

ROBERTO GOMES DE SOUZA, matrícula 28.554-4, para substituir CARIVALDO SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 253.687-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 09 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 4/05 a 2/06/2026 e 8 a 24/06/2026, por motivo de férias e recesso do titular. Processo 00080-00144423/2026-90.

NORMA SUELY FRANCA, matrícula 255.157-8, para substituir CLEVIA CARVALHO DA SILVA, matrícula 20.032-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 512 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 14 a 28/09/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00214364/2025-43.

FABIANA NASCIMENTO CRUZ, matrícula 225.469-7, para substituir DALVANY VIEIRA DA SILVA, matrícula 30.753-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 502 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8 a 17/09/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00339896/2025-92.

CARLOS AUGUSTO LOPES DE SOUZA, matrícula 214.126-4, para substituir ROSANA MARIA DE PAULA LIMA, matrícula 243.368-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 401 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 23/09/2026, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00179097/2024-70.

LETICIA BATISTA CORDOVA GRILI, matrícula 253.596-3, para substituir ANTONIA RAIMUNDA CAVALCANTE SOUZA, matrícula 251.418-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 03 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 18 a 29/09/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00159972/2025-88.

MARIA APARECIDA BOMFIM SERPA DUTRA, matrícula 249.946-0, para substituir MARLENE VIEIRA DOS SANTOS WEBERLING, matrícula 28.528-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 431 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 3/08 a 1º/09/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00224193/2026-41.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ARDEWAN DE MORAES FLORES, matrícula 214.561-8, para substituir MARIA DALVA DE FREITAS SA, matrícula 253.678-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 01 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 15/09/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00289050/2026-85.

EVANDRO DA SILVA MEDEIROS, matrícula 43.413-2, para substituir SILVANA VARONILIA DE ARAUJO SILVA, matrícula 253.921-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 04 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 30/09/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00271543/2026-69.

WALESKA DO NASCIMENTO PONTUAL, matrícula 214.777-7, para substituir JUCERLENE ALVES BATISTA, matrícula 215.250-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 43 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6/08 a 4/09/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00262977/2026-78.

REGINA LOPES DA SILVA, matrícula 249.965-7, para substituir CELIA MORAES DA SILVA RAMOS, matrícula 67.789-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 08 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6 a 17/07/2026, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00020098/2024-17.

MARIA APARECIDA BOMFIM SERPA DUTRA, matrícula 249.946-0, para substituir MARLENE VIEIRA DOS SANTOS WEBERLING, matrícula 28.528-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 431 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 2/09 a 30/11/2026, por motivo de licença servidor do titular. Processo 00080-00164019/2026-32.

GLAUCIA MARIA AYRES CHIANCA, matrícula 69.356-1, para substituir JASIEL RICARDO DE SOUSA, matrícula 25.149-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 06 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10/08 a 8/09/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00184733/2021-32.

SILVANIA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 255.064-4, para substituir MICHELI LUDOVICO DE ALENCAR, matrícula 225.710-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8 a 22/09/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00119632/2026-03.

IGOR VAZ, matrícula 253.654-4, para substituir FILIPE MARTINS NEVES, matrícula 225.673-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Interescolar de Línguas 01 Núcleo Bandeirante, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 8 a 14/05/2026 e 15/05 a 6/06/2026, por motivo de licença paternidade do titular. Processo 00080-00187937/2026-30.

RIVELINO ALMEIDA CAVALCANTE, matrícula 67.777-9, para substituir EMERSON APARECIDO PERES, matrícula 217.514-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 55 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 15/09/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00287528/2026-32.

PAULA ARAUJO DE FREITAS, matrícula 249.861-8, para substituir ULDA EVA DE FARIA, matrícula 215.265-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 413 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8 a 22/09/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00287159/2026-88.

GERVANE PIRES DOXA, matrícula 43.639-9, para substituir FRANCISCO CORDEIRO DA COSTA LIMA, matrícula 25.737-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Jardim de Infância Casa de Vivência, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 21 a 25/08/2026, por motivo de abono do titular. Processo 00080-00290543/2026-68.

ANGELINE RESENDE PINTO, matrícula 251.377-3, para substituir ALEXANDRA DA SILVA MEDEIROS CIMINO, matrícula 214.670-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 01 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 11/08 a 9/09/2026 e 28/09 a 27/10/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00263554/2026-75.

ANDREIA LUCIA NUNES DOS SANTOS, matrícula 215.362-9, para substituir LUCIO CESAR SILVA DOS SANTOS, matrícula 24.566-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental Vila Areal, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 15/09/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00283878/2026-20.

ISRAEL ALVES DE SOUSA, matrícula 253.663-3, para substituir RITA CARMELINA DA ROCHA PIRES, matrícula 29.825-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional São Bartolomeu, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17 a 26/08/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00216146/2023-81.

ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA, matrícula 254.931-X, para substituir JULIA ALMEIDA DA SILVA, matrícula 225.418-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 15 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 3/08 a 1º/09/2026, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00249392/2026-62.

JAQUELINE AMARO COSTA DOS SANTOS, matrícula 27.792-4, para substituir EDNA COUTO DOS SANTOS, matrícula 20.052-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 42 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 24/09 a 8/10/2026, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00131741/2026-91.

MARCO AURELIO SOARES RIZZO, matrícula 247.958-3, para substituir DIOGENES ALVES MILHOMEM, matrícula 213.266-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 407 de Samambaia - Colégio Cívico-Militar, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10 a 25/08/2026, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00175324/2019-21.

HILSA NOBREGA SILVA, matrícula 252.600-X, para substituir SONIA MARA FLAUZINO DA SILVA, matrícula 215.509-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 416 de Santa Maria - Colégio Cívico-Militar, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 14 a 28/09/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00091484/2025-66.

DENISE FLORENCIO REGIS DINIZ, matrícula 29.275-3, para substituir FABIANA DA SILVA REIS, matrícula 214.639-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Infantil 09 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8 a 17/09/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00103537/2024-18.

IRANILDE CARDOSO DE ALBUQUERQUE, matrícula 253.839-3, para substituir PRISCILLA SILVA ALVARENGA CORDEIRO, matrícula 214.116-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 01 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 13 a 24/07/2026, 3 a 12/08/2026 e 30/09 a 9/10/2026, por motivo de recesso e férias do titular. Processo 00080-00120570/2025-93.

REGINA LUCIA NUNES PAIXÃO, matrícula 27.970-6, para substituir HEBERTE HENRIQUE ALBUQUERQUE SIQUEIRA, matrícula 214.652-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 01 do Porto Rico, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 3/08 a 1º/09/2026 e 2 a 17/09/2026, por motivo de licença servidor e recesso do titular. Processo 00080-00298032/2025-11.

CARLOS MATIAS OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula 215.331-9, para substituir MARIA NOMERIANA DA CONCEIÇÃO MARTINS MACHADO, matrícula 213.811-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 19 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 30/09/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00286987/2026-07.

SEBASTIÃO TOME MOREIRA, matrícula 228.831-1, para substituir ANDREIA CARDOSO LIMA PANTOJA, matrícula 300.580-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 116 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17 a 31/08/2026, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00092293/2026-01.

THAIS COUTINHO PUNTEL, matrícula 175.388-6, para substituir CAMILA APARECIDA MATHEUS DA SILVA, matrícula 219.964-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Jardim de Infância 312 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 3 a 22/08/2026 e 24/08 a 6/09/2026, por motivo de férias e recesso do Diretor. Processo 00080-00221340/2024-60.

FRANCISCA DE MEDEIROS BEZERRA, matrícula 210.705-8, para substituir MARIZA VITORIA PIVOTO DA ROSA, matrícula 243.861-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 03 do Paranoá, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 25/08 a 8/09/2026, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00165731/2026-59.

ALESSANDRA FERREIRA MAGALHÃES, matrícula 230.439-2, para substituir ALESSANDRA CAMILO DA SILVA, matrícula 226.181-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Infantil 02 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10 a 29/08/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00266931/2026-28.

GRAZIELLE TELES DE ARAUJO, matrícula 255.931-5, para substituir GUSTAVO DINIZ TEIXEIRA GOMES, matrícula 2000.158-4, titular da Função Gratificada Escolar,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe Ribeirão, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 30/09/2026, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00252122/2026-39.

ALESSANDRA FERREIRA GUERRA, matrícula 24.428-7, para substituir DEBORA SILMARA FORTUNATO DA SILVA MORAIS, matrícula 27.559-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe Kanegae, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 6 a 19/07/2026 e 20 a 31/07/2026, por motivo de recesso do titular e Diretor. Processo 00080-00258140/2026-24.

INNES NONATO DE LIMA, matrícula 38.284-1, para substituir SILVIO DE ALMEIDA REIS, matrícula 203.114-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 404 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17 a 31/08/2026, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00256984/2025-50.

ERIK CARVALHO SILVA, matrícula 2.000.262-9, para substituir MARISTELA CASTELO BRANCO VAZ PARENTE, matrícula 200.564-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Infantil 01 do Paranoá, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 20/07 a 3/08/2026 e 1º a 30/09/2026, por motivo de férias do Diretor e do titular. Processo 00080-00235434/2025-05.

SANDRA PAULA DE REZENDE SANTOS, matrícula 181.121-5, para substituir ANA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA TORRES, matrícula 245.623-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Infantil Buritizinho, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 17 a 31/08/2026 e 1º/09 a 29/11/2026, por motivo de férias e licença servidor do Diretor. Processo 00080-00243852/2026-49.

GRAZIELLA PAULA PAIVA MARTINS, matrícula 37.339-7, para substituir EDNA CALASANS TELES, matrícula 203.466-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 19 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 17/05 a 11/07/2026 e 12/07 a 6/09/2026, por motivo de licença para tratamento de saúde do Diretor. Processo 00080-00049053/2024-16.

ANGELA APARECIDA DA SILVA, matrícula 229.055-3, para substituir ALEXANDRE TAVARES DE ARAUJO DIAS, matrícula 213.748-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 16 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17 a 30/08/2026, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00250949/2026-16.

FRANCILENE SOUSA AGUIAR DOS SANTOS, matrícula 211.009-1, para substituir LEANDRO AUGUSTO BARCELOS, matrícula 223.940-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Infantil 01 do Riacho Fundo I, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 24/06 a 29/06/2026 e 30/06 a 29/07/2026, por motivo de férias e licença paternidade do titular. Processo 00080-00233922/2026-51.

ELAINE FERREIRA DE ANDRADE, matrícula 241.478-3, para substituir SALUENA CARVALHO RIBEIRO, matrícula 205.540-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 111 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 22 a 31/08/2026 e 1º a 30/09/2026, por motivo de férias e licença prêmio por assiduidade do titular. Processo 00080-00105560/2026-17.

SANDRA DE OLIVEIRA COSTA DA SILVA, matrícula 225.580-4, para substituir JOSIANE PAZE RECH, matrícula 202.352-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional Fercal, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 24/08 a 2/09/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00090820/2023-91.

LIENE BASTOS BARBOSA RODRIGUES, matrícula 39.888-8, para substituir CRISTINA DE SOUZA LOPES, matrícula 23.123-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 16 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 3/08 a 1º/09/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00197304/2022-14.

GIULIANO SANTOS BITENCOURT, matrícula 228.137-6, para substituir FLAVIA HELEN DOS SANTOS GUEDES, matrícula 202.140-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Médio 304 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 28/07 a 12/08/2026, 17 a 26/08/2026, 13 a 14/08/2026 e 31/08 a 28/11/2026, por motivo de recesso, férias, abono TRE e licença servidor do titular. Processo 00080-00170533/2025-26.

GUILHERME DIAS MOREIRA, matrícula 212.491-2, para substituir GUSTAVO ROCHA DUTRA, matrícula 229.613-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 306 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10 a 29/08/2026, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00269394/2026-78.

ELLIENNE MARIA SOARES XAVIER DOS SANTOS, matrícula 246.548-5, para substituir ALLAN DOMINGOS BORGES ALVES, matrícula 228.854-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 10 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10 a 19/08/2026, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00268719/2026-03.

FLAVIA DANTAS DA SILVA, matrícula 23.063-4, para substituir ANDRE LUIZ CONCEIÇÃO SILVEIRA, matrícula 27.328-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor,do Centro de Ensino Especial 01 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 13 a 26/07/2026, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00243878/2026-97.

ANDREIA DE JESUS BARREIROS, matrícula 219.506-2, para substituir ANDRE LUIZ NUNES COSTA, matrícula 300.140-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 26 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 4/08 a 4/10/2026, por motivo de afastamento preventivo do titular. Processo 00080-00263079/2026-37.

JOSILENE ESTACIO DE ARAUJO, matrícula 201.491-2, para substituir MAIRA DIAMANTINO OLIVEIRA, matrícula 206.096-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 412 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 17 a 26/08/2026 e 27 a 28/08/2026, por motivo de férias e abono de ponto do titular. Processo 00080-00169677/2026-11.

NATHALIA MARTINS PERES COSTA, matrícula 257.590-6, para substituir RENATA ANGELICA GOMES DE AZEVEDO, matrícula 216.697-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Médio 02 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 24/08 a 2/09/2026 e 3 a 4/09/2026, por motivo de férias e abono de ponto do titular. Processo 00080-00272976/2026-31.

ANDERSON CAMPOS DE MENEZES, matrícula 212.139-5, para substituir MARJANY SANTOS DA SILVA, matrícula 231.268-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 03 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10 a 19/08/2026, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00271454/2026-12.

BIANCA CRUZ GOMES, matrícula 244.076-8, para substituir RENATA ALVES CASEIRO, matrícula 226.750-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental do Bosque, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 27/07 a 10/08/2026, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00214887/2025-90.

RUTH ANA GOMES DE SA TELES, matrícula 37.258-7, para substituir JURACI RIBEIRO DA CUNHA FILHO, matrícula 201.841-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Especial 01 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 12 a 31/08/2026, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00273718/2026-72.

CARLENILDO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 248.287-8, para substituir AROLDO SILVA CARVALHO JUNIOR, matrícula 229.510-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 11 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 12 a 26/07/2026 e 1º a 30/08/2026, por motivo de recesso e licença prêmio por assiduidade do titular. Processo 00080-00245771/2026-83.

VANESSA DOS SANTOS GONÇALVES DANTAS, matrícula 253.813-X, para substituir ERNANDO PEDRO RIBEIRO, matrícula 239.542-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 30 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 8/06 a 17/07/2026 e 7/08 a 15/09/2026, por motivo de licença para tratamento de saúde do Diretor. Processo 00080-00316724/2025-41.

CRISTIANE NAVARRO E SILVA, matrícula 204.275-4, para substituir IRAILDES ALVES DE SOUZA, matrícula 202.329-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 05 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 27/07 a 5/08/2026, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00269453/2026-16.

WALERYA CHRISTINA OLIMPIO CHAGAS, matrícula 2.000.210-6, para substituir MATEUS DO NASCIMENTO LOPES NOGUEIRA, matrícula 228.674-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 04 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 13 a 26/07/2026, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00278410/2026-13.

KATIA FABRICIA RIBEIRO ANTUNES, matrícula 213.308-3, para substituir MARILIA LUIZ DO NASCIMENTO, matrícula 223.227-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 602 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 17/08 a 15/09/2026, 16 a 18/09/2026 e 21 a 22/09/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00277006/2026-22.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

RODRIGO AURELIO VIDAL DE OLIVEIRA, matrícula 20.354-8, para substituir FABIANO FERNANDO LIMA LACERDA, matrícula 203.249-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 12 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8 a 17/09/2026, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00098645/2026-23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir nos períodos específicos:

GERALDO ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula 35.832-0, para substituir DILSON NUNES MENESES, matrícula 23.331-5, titular do Cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 29/06 a 13/07/2026, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00236316/2021-82.

INGRID GALIZA DE FREITAS, matrícula 258.643-6, para substituir WALLAS GOMES BIANGULO, matrícula 239.054-X, titular do Cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Articulação para Inovação na Educação Básica, da Diretoria de Serviços, Programas e Projetos Transversais, da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 17/07/2026, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00269216/2026-47.

MARIA CECILIA MAIA XIMENES SOUSA, matrícula 226.664-4, para substituir MARIA CLARA COSTA DO AMARAL, matrícula 217.840-0, titular do Cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, da Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 29/06 a 13/07/2026, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00271751/2025-87.

CARLA REGINA FABRO, matrícula 45.605-5, para substituir LEIDIMAR AFONSO DE OLIVEIRA, matrícula 35.084-2, titular do Cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Lotação e Movimentação, da Diretoria de Gestão dos Servidores Efetivos e Temporários, da Unidade de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 26/08/2026, por motivo de abono aniversário do titular. Processo 00080-00288561/2026-80.

PATRICIA DA CUNHA FERREIRA PEREIRA, matrícula 226.494-3, para substituir JONATHAS FERNANDO DA SILVA DE MORAIS, matrícula 244.425-9, titular do Cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Procedimentos Licitatórios, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelos períodos de 30/06 a 8/07/2026 e de 9 a 10/07/2026, por motivo de recesso e abono de ponto do titular. Processo 00080-00036760/2026-12.

MIRNA BATISTA LEITE, matrícula 213.006-8, para substituir EVERTON DE QUADROS ARAUJO, matrícula 248.581-8, titular do Cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Planejamento e Acompanhamento da Oferta Educacional, da Unidade de Planejamento da Oferta, Avaliação, Supervisão e Busca Ativa Escolar, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 27/07 a 5/08/2026, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00226255/2025-79.

VANDERLEI VIEIRA BATISTA, matrícula 2.003.115-7, para substituir CHRISTIANO LUIS DE MELO MORAIS, matrícula 30.787-4, titular do Cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Operações e Segurança em Tecnologia da Informação, da Diretoria de Operações, Serviços e Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 22 a 24/07/2026, por motivo de recesso e férias do Diretor. Processo 00080-00239379/2026-03.

BERNADETE OLIVEIRA COSTA, matrícula 216.497-3, para substituir CLAUDIA RAMOS DIAS, matrícula 206.854-0, titular do Cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Supervisão de Ensino da Rede Privada, da Diretoria de Regulação e de Supervisão de Ensino da Rede Privada, da Unidade de Planejamento da Oferta, Avaliação, Supervisão e Busca Ativa Escolar, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 30/07 a 5/08/2026, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00011031/2025-64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 04 de setembro de 2026, publicada no DODF nº 166, em 08/09/2026, no ato que designou FERNANDA JOSE DAS CHAGAS, matrícula 210.946-8, para substituir JONAS GOMES FREIRE, matrícula 226.236-3, ONDE SE LÊ: "…JONAS GOMES FREIRE, matrícula 226.236-3…" LEIA-SE: "...FABIANA FERREIRA DA SILVA NUNES, matrícula 241.186-5…". Processo 00080-00262667/2026-53.

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA, DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL – UnDF, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso XIII, da Instrução nº 33, de 11 de junho de 2024, tendo em vista o disposto no art. 16 da Instrução nº 02, de 29 de janeiro de 2024, bem como nos arts. 22 e 29 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e em atenção ao Decreto nº 48.806, de 18 de junho de 2026, considerando as informações constantes do Processo SEI nº 04030-00001683/2026-36, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da avaliação do estágio probatório dos servidores relacionados no Anexo Único desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIA MARIA DE SOUSA BARRETTO

ANEXO ÚNICO

ADAM SMITH GONTIJO BRITO DE ASSIS, 02553708, PROF. D40/INTRODUÇÃO ÀS CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS, UnDF/COETI, 8,632, ÓTIMO, 12/09/2023, 26/08/2026, 04030-00000696/2024-26. ADRIANA BARBOSA SOCRATES, 02546000, TUTOR D40/PSICOLOGIA, UNDF/COCHCMA, 9,86, EXCELENTE, 21/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000638/2024-01. ANGELA FERREIRA BARROS, 02546280, TUTOR D20/FUNDAMENTOS EM ENFERMAGEM, UnDF/COCBS, 10, EXCELENTE, 26/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000524/2024-52. ANTONIO AISENGART MENEZES, 02553902, TUTOR M20/BIODIVERSIDADE, UnDF/COCHCMA, 9,926, EXCELENTE, 15/09/2023, 26/08/2026, 04030-00000692/2024-48. BRUNO GONTYJO DO COUTO, 02545985, PROF M40/SOCIOLOGIA, UnDF/COEMAG, 9,72, EXCELENTE, 20/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000637/2024-58. CARLOS RENATO DE MELO CASTRO, 02553910, PROF. D20/MATEMÁTICA, UnDF/COCHCMA, 9,8, EXCELENTE, 18/09/2023, 26/08/2026, 04030-00000705/2024-89. CAROLINA SANTOS DE ALMEIDA, 02554305, TUTOR M20/EDUCAÇÃO MATEMÁTICA, UnDF/COEMAG, 10, EXCELENTE, 09/10/2023, 26/08/2026, 04030-00000966/2024-07. DEBORA FERNANDES PEREIRA MACHADO, 02545780, TUTOR M40/SOCIOLOGIA, UnDF/COCHCMA, 9,966, EXCELENTE, 15/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000659/2024-18. DIEGO FELIPE SOLHA PEREIRA, 02553732, PROF. M40/MATEMÁTICA, UnDF/COEMAG, 10, EXCELENTE, 12/09/2023, 26/08/2026, 04030-00000964/2024-18. EICK NICKSON FREIRE SILVA, 02553791, TUTOR E40/SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, UnDF/COETI, 9,858, EXCELENTE, 13/09/2023, 26/08/2026, 04030-00000697/2024-71. EMANUELLE SANTOS CAMELO, 02545705, TUTOR M40/EDUCAÇÃO FÍSICA, UnDF/COEMAG, 9,86, EXCELENTE, 16/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000630/2024-36. ERIKA BARBOSA CAMARGO, 02546086, PROF. D40/NUTRIÇÃO CLÍNICA - HOSPITALAR E AMBULATORIAL, UnDF/COCBS, 9,386, EXCELENTE, 21/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000625/2024-23. ESTER CARDOSO PAES ROSE GONZALES, 02546078, PROF. D40/CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, UnDF/COCHCMA, 9,96, EXCELENTE, 21/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000672/2024-77. FERNANDA REIS RIBEIRO, 02546485, TUTOR M20/ARQUITETURA, UnDF/COEMAG, 9,86, EXCELENTE, 16/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000641/2024-16. FERNANDO LIMA MADEIRA, 02545977, PROF. M20/MATEMÁTICA E CIÊNCIA DE DADOS, UnDF/COETI, 9,96, EXCELENTE, 20/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000636/2024-11. FILIPE BALDUINO PIRES FERNANDES, 02545969, PROF. D40/MATEMÁTICA, UnDF/COEMAG, 9,78, EXCELENTE, 20/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000635/2024-69. FLÁVIO JOSÉ FERRO BARROS, 02546124, TUTOR M20/TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, UnDF/COETI, 9,72, EXCELENTE, 22/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000671/2024-22. GIOVANNA SOUTINHO ARAUJO, 02546477, PROF. D40/NUTRIÇÃO MATERNO-INFANTIL, UnDF/COCBS, 10, EXCELENTE, 26/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000653/2024-41. GUSTAVO GARCIA DE MELO, 02546663, PROF. M20/FÍSICA, UnDF/COETI, 9,78, EXCELENTE, 29/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000645/2024-02. IGOR FERRAZ DA FONSECA, 02546388, PROF. D20/CIÊNCIAS SOCIAIS, UnDF/COCHCMA, 9,926, EXCELENTE, 27/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000665/2024-75. IGOR GUEVARA LOYOLA DE SOUZA, 02545306, PROF. D40/GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, UnDF/COCHCMA, 9,79, EXCELENTE, 06/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000642/2024-61. IVONETE ARAÚJO CARVALHO LIMA GRANJEIRO, 2545713, PROF. E40/DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, UnDF/COCHCMA, 9,886, EXCELENTE, 15/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000658/2024-73. JAYME MILANEZI JUNIOR, 02546450, PROF. D20/CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE, UnDF/COETI, 9,6, EXCELENTE, 27/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000689/2024-24. JEOVAN ASSIS DA SILVA, 02554054, PROF. D20/GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, UnDF/COCHCMA, 9,966, EXCELENTE, 20/09/2023, 26/08/2026, 04030-00000693/2024-92. JORGE RENAN MENDES MARINHO, 02545500, PROF. M40/TEATRO, 10, EXCELENTE, 05/06/2023, 02/09/2026, 04030-00000703/2024-90. LARISSA ARAUJO MATOS, 0255366X, PROF. D40/SERVIÇO SOCIAL, UnDF/COCHCMA, 9,932, EXCELENTE, 28/08/2023, 26/08/2026, 04030-00000674/2024-66. LEONARDO DINIZ LAMEIRAS, 02554062, PROF. D40/CIÊNCIA

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

POLÍTICA/ RELAÇÕES INTERNACIONAIS, UnDF/COCHCMA, 9,88, EXCELENTE, 20/09/2023, 26/08/2026, 04030-00000694/2024-37. LEONARDO PEREIRA DA COSTA, 02545616, PROF. D40/EDUCAÇÃO INCLUSIVA, UnDF/COEMAG, 9,74, EXCELENTE, 14/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000629/2024-10. LUCIANA DE CASTRO ALVARES, 02546035, TUTOR D20/SERVIÇO SOCIAL, UnDF/COCHCMA, 9,886, EXCELENTE, 21/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000663/2024-86. LUCIANA NUNES FONSECA, 02553643, PROF. D40/CIÊNCIAS SOCIAIS, UnDF/COCHCMA, 9,96, EXCELENTE, 28/08/2023, 26/08/2026, 04030-00000667/2024-64. LUISA MENEGHETTI ALVARENGA, 02546027, TUTOR M20/CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS, UnDF/COCHCMA, 9,852, EXCELENTE, 21/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000662/2024-31. MARCIO ALEXANDRE BARBOSA LIMA, 02546582, TUTOR D20/CIÊNCIAS SOCIAIS, UnDF/COCHCMA, 9,606, EXCELENTE, 28/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000666/2024-10. MARIO AUGUSTO FRASSON, 02545802, TUTOR M40 /CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, UnDF/COEMAG, 9,48, EXCELENTE, 15/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000631/2024-81. OTÁVIO SOUZA E ROCHA DIAS MACIEL, 02545543, PROF. D40/FILOSOFIA E TEOLOGIA, UnDF/COCHCMA, 9,866, EXCELENTE, 14/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000656/2024-84. PALOMA KARUZA MARONI DA SILVA, 02545500, PROF. D40/ANTROPOLOGIA, UnDF/COEMAG, 9,92, EXCELENTE, 16/06/2023, 02/09/2026, 04030-00000963/2024-65. POLIANA RUFINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 02553929, TUTOR M20/LINGUÍSTICA, UnDF/COEMAG, 9,9, EXCELENTE, 18/09/2023, 26/08/2026, 04030-00000965/2024-54. RICARDO BRASIL CHOUERI, 02545837, TUTOR M20/ECOLOGIA APLICADA, UnDF/COCHCMA, 9,762, EXCELENTE, 16/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000660/2024-42. RODRIGO MENESES DE BARROS, 0254556X, TUTOR D20/CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, UnDF/COCHCMA, 9,96, EXCELENTE, 14/06/2023, 31/08/2026, 04030-00000704/2024-34. RONALDO TEIXEIRA MARTINS, 02545845, PROF. D20/LETRAS-PORTUGUÊS, UnDF/COEMAG, 9,92, EXCELENTE, 16/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000632/2024-25. SARA DIVINA MELO DE SALVI, 02545489, PROF. D20/LETRAS-PORTUGUÊS, UnDF/COEMAG, 9,92, EXCELENTE, 07/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000621/2024-45. SHILA MINARI HARGREAVES, 0254606X, PROF. D40/NUTRIÇÃO CLÍNICA-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, UnDF/COCBS, 10, EXCELENTE, 22/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000633/2024-70. SILMARY DE JESUS GONCALVES ALVIM, 02546442, PROF. M20/ECOLOGIA APLICADA, UnDF/COCHCMA, 9,926, EXCELENTE, 26/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000624/2024-89. SONIA RESENDE, 02546094, TUTOR D20/PSICOLOGIA, UnDF/COCHCMA, 9,76, EXCELENTE, 21/06/2023, 26/08/2026, 04030-00000673/2024-11. THAIS MARTINS GOMES DE OLIVEIRA, 02546795, PROF. D40/ENFERMAGEM - FUNDAMENTOS EM ENFERMAGEM, UnDF/COCBS, 9,36, EXCELENTE, 06/07/2023, 26/08/2026, 04030-00000652/2024-04.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da Pasta, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA PAIVA DOS SANTOS MONTEIRO, Matrícula nº 190.943-0, em substituição do servidor ADILSON ALVES GONTIJO, Matrícula nº 1.715.415-4, na função de Gestor; a servidora DANIELLE OSHIRO AFONSO DE ALMEIDA, Matrícula 1.732.840-3, em substituição do servidor GLÁUCIO SILVEIRA SILVA, Matrícula nº 1.691.710-3, na função de Fiscal Técnico; ambos para comporem a Comissão Executora dos Contratos de Prestação de Serviços nºs 009/2023 e nº 10/2023 - SSPDF, firmados, respectivamente, com as empresas CLICK NET BRASIL TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 11.325.221/0001-56, e RD TELECOM LTDA, CNPJ nº 07.426.902/0001-33, Processo SEI nº 00050-00011427/2022-71, cujo objeto consiste na prestação de serviços, de forma contínua, de fornecimento de um link de fibra óptica dedicado de 300 Mbps, com 32 IP´s validos, exclusivos, com anti/DDoS, continuos e roteáveis na internet, com instalação, ativação, configuração dos equipamentos e abordagem pela parte sul.

Art. 2º Designar a servidora JULIANA PAIVA DOS SANTOS MONTEIRO, Matrícula nº 190.943-0, em substituição do servidor ADILSON ALVES GONTIJO, Matrícula nº 1.715.415-4, na função de Gestor; a servidora DANIELLE OSHIRO AFONSO DE ALMEIDA, Matrícula nº 1.732.840-3, em substituição do servidor GLÁUCIO SILVEIRA SILVA, Matrícula nº 1.691.710-3, na função de Fiscal Técnico dos Contratos de Prestação de Serviços nº 008/2022 e nº 009/2022, ambos firmados com a empresa ALGAR TELECOM S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, Processo SEI nº 00050- 00001130/2021-16, cujo objeto consiste na prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, por meio de Entroncamento Digital de Sinalização E1, com disponibilização de 12 (doze) troncos de acesso de ramais de Discagem Direta Ramal (DDR), com o fito de atender demandas da Pasta, dentre elas os serviços emergenciais de utilidade pública (190, 192, 193 e 199).

Art. 3º Designar o servidor CÉZAR AUGUSTO DE FREITAS ANSELMO, Matrícula 1.732.843-8, em substituição do servidor THIAGO SAMPAIO SALES DA SILVA, Matrícula nº 1.707.675-7, na função de Gestor; o servidor ARNALDO ALVES DE ALVARENGA, Matrícula 1.732.830-6, em substituição do servidor MARCOS ALVES DAS NEVES, Matrícula nº 1.697.880-3, na função de Fiscal Técnico, todos com a finalidade de exercer a supervisão, fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 09/2025, firmado com a empresa NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A., referente a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ao consumidor, no âmbito do processo SEI-GDF nº 00050-00010500/2025-30.

Art. 4º Designar o servidor CÉZAR AUGUSTO DE FREITAS ANSELMO, Matrícula 1.732.843-8, em substituição do servidor RICARDO FERREIRA CARLOS DE MIRANDA, Matrícula nº 1.714.551-1, na função de Gestor; o servidor ARNALDO ALVES DE ALVARENGA, Matrícula 1.732.830-6, em substituição do servidor LEONARDO FERNANDES PINHO, Matrícula nº 1.686.054-3, na função de Fiscal Técnico, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 28/2022-SSPDF (023/2023-NEOENERGIA), Processo SEI nº 00050-00008303/2021-27, firmado com a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, cujo objeto é regular os direitos e obrigações das partes quanto à cessão para o uso compartilhado e, em caráter não exclusivo, de pontos disponíveis na faixa de ocupação localizada em postes destinados à distribuição de energia elétrica, de propriedade da DETENTORA, localizados na área que abrange todo o Distrito Federal, visando a instalação de 1087 pontos destinados à implantação de sistema de transporte e distribuição de sinais do Serviço de Comunicação e Multimídia (SCM).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/20, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto Distrital nº 15.740/94, considerando o disposto na Portaria PMDF nº 1.403/25, e tendo em vista o Memorando nº 1184 (212382439), resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 28 de agosto de 2026, o Primeiro-Tenente GILSON GUILHERME BRAGA GUIMARÃES, Mat.21.651/8, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Administrativos - QOPMA da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei Federal nº 7.289/84, por encontrar-se aguardando transferência para reserva remunerada, em razão de ter cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei. Publique-se em DODF.

RÔMULO FLÁVIO MENDONÇA PALHARES – CEL QOPM

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 1.044, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo SEI GDF nº 0054-003-171/2016, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 08 de abril de 2026, o 1º SGTPM RR JOSEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula 13.974/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei n.º 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR- CEL QOPM

PORTARIA Nº 1.047, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo SEI GDF nº 0054-000-440/2015, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 14 de abril de 2026, o 1º SGTPM RR DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 09.897/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei n.º 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR- CEL QOPM

PORTARIA Nº 1.048, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo SEI GDF nº 0054-000-390/2013, resolve:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

REFORMAR, ex officio, a contar de 31 de janeiro de 2025, o 1º SGTPM RR ALTAIR ALVES DE ARAUJO, matrícula 09.188/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei n.º 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR- CEL QOPM

PORTARIA Nº 1.051, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo SEI GDF nº 0054-000-434/2015, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 16 de julho de 2025, o MAJOR PM RR ASTÉRIO VALES LEITE, matrícula 09.535/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, relativos ao seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso II e 94, inciso I, alínea "a", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de trinta anos de serviço.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR- CEL QOPM

PORTARIA Nº 1.052, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo SEI GDF nº 0054-001-344/2006, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 22 de agosto de 2023, o 3º SGTPM RR ALBERTO MATIAS LINARES, matrícula 09.156/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei n.º 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR- CEL QOPM

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 264, DE 1° DE JUNHO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, da Comissão Central de Executores, conforme Memorando 16/2026 PMDF/DEC/CMT/DA (196605420) o 1º SGT QPPMC CÉSAR CARVALHO RIBEIRO, matrícula 21.801/4, na função de 2º membro e DESIGNAR o 1º SGT QPPMC EDILSON FERNANDES DO CARMO, matrícula 73.664/3 e o 2º SGT QPPMC CLEITON PEREIRA DE CASTRO, matrícula 215.395-5, para a função de 2º e 3º membro, respectivamente, da Comissão do Contrato nº 64/2023, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2023-PMDF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Polícia Militar, e a empresa BE BUSINESS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, nos autos do Processo SEI 00054-00163275/2023-69 de Origem (00054-00045432/2023-55).

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes policiais: a CAP QOPM CHRISTIANE BÁRBARA MARTINS MUNIZ, matrícula 730.797/7, na função de Presidente, a 2º TEN QOPMA FABÍOLA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 73.510/8, na função de 1º membro, o 1º SGT QPPMC EDILSON FERNANDES DO CARMO, matrícula 73.664/ na função de 2º membro, o 2º SGT QPPMC CLEITON PEREIRA DE CASTRO, matrícula 215.395-5, na função de 3º membro e o 2º SGT QPPMC JOSÉ ACRÍSIO ROLINS DA SILVA DE MORAIS JÚNIOR, matrícula 215.938/4, na função de 4º membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM

PORTARIA Nº 421, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do art. 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto nos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 269-A do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, resolve:

Art. 1º Dispensar os policiais abaixo relacionados da Comissão de Execução do Contrato nº 07/2024 (135966855), conforme indicado no Memorando Nº 154/2026 - PMDF/DITEL/SIR (210696072): I - MAJ QOPM SÉRGIO AUGUSTO CIBRÃO SOUSA PIMENTEL, matrícula 730.595/8, da Função de Gestor do Contrato; II - 2º SGT QPPMC MARCUS VINÍCIUS VAZ DA SILVA, matrícula 731.795/6, da função de Fiscal Requisitante; III - 2º SGT QPPMC PHILLIPE ARAUJO DE MORAES, matrícula 732.175/9, da função de Fiscal Técnico; e IV - CB QPPMC ALISSON SANTOS DE SOUZA, matrícula 736.113/X, da função de Fiscal Administrativo.

Art. 2º Designar os policiais abaixo relacionados para compor a Comissão de Execução do Contrato nº 07/2024: I - MAJ QOPM WELLINGTON DA COSTA LANGE, matrícula 730.600/8, para a função de Gestor do Contrato; II - 2º SGT QPPMC EMMANUEL MENDONÇA CAVALCANTE, matrícula 199.905/2, para a função de Fiscal Requisitante; III - 3º SGT QPPMC WALLAND GOMES TORRES, matrícula 733.126/6, para a função de Fiscal Técnico; e IV - 1º SGT QPPMC ELIZABETE GOMES SOARES, matrícula 73.326/1, para a função de Fiscal Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM

PORTARIA Nº 427, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF n.º 728/2010, observado o previsto na n.º 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme Memorando Nº 322/2026 - PMDF/DITEL/SGTI (212089236), o TC RR PTTC ROBERTO RABELO DE CASTRO, matrícula 50.925/6, da função de Gestor da ARP.

Art. 2º Designar, o MAJOR QOPM RODRIGO TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 73.126/9 para compor a Comissão de Gestão das Atas de Registro de Preços nº 31, 32 e 33/2025 (181346580, 181346746 e 181346920).

Art. 3º A comissão passa a ser composto pelos seguintes policiais: MAJOR QOPM RODRIGO TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 73.126/9, na função de Gestor das Atas; ST QPPMC ANTONIO MILTON DO NASCIMENTO DE MENEZES, matrícula 19.419/0, para a função de Gestor Substituto da ARP; e SD QPPMC DAVID LESSA BARBOSA, matrícula 737.061/X, para a função de 1º membro da ARP, nos autos do Processo SEI (00054-00016320/2023-97).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o SubTenente QBMG-1 ANDRÉ LUIZ VERAS, matr. 1405255, nos termos dos arts. 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, §4º, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente a sua Graduação nos termos do art. 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00084066/2026-21.

MOISÉS ALVES BARCELOS

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 09 de setembro de 2026

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA, no valor de R$ 819.707,78 (oitocentos e dezenove mil setecentos e sete reais e setenta e oito centavos), em favor do 2º SGT THIAGO JOSÉ DE MATOS AMARAL Matr. 1037317 e OUTROS, alusivo ao Reconhecimento de Dívida de militares que fazem jus ao recebimento da diferença salarial por terem sido promovidos em ressarcimento de preterição, promovidos por ato de bravura ou que não recebeu o auxílio fardamento devido, conforme Declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SUAGO (211264627), a ser custeado no Programa de trabalho 28845090300WY0053 e a Despesa 31.90.92-12, Fonte FCDF, PTRES 250003, tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00125933/2025-12;

RECONHECER A DÍVIDA, no valor de R$ 2.118,94 (dois mil cento e dezoito reais e noventa e quatro centavos), em favor do ST RRm ROMULO JOSÉ ALVES DE ANDRADE, Matricula: 1403374 e CPF: 477.***.***-91, alusivo ao Reconhecimento de Dívida de Pagamento de Assistência Pré Escolar, conforme Declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SUAGO (210897614), a ser custeado no Programa de trabalho 28845090300NT0053 e a Despesa 31.90.92-08, Fonte FCDF, PTRES 089314, tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00066764/2026-44;

ALEX SOUSA DE AGUIAR - Cel QOBM/Comb

Diretor de Orçamento e Finanças e Ordenador de Despesas

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 431, de 1º de Setembro de 2026, publicada no DODF nº 165, de 04 de setembro de 2026, p. 44, ONDE SE LÊ:"... Comissão de Execução da nota de Empenho .º. 2026NE00108...", LEIA SE: "...a Comissão de Execução da nota de Empenho .º. 2026NE000875...".

O Contrato celebrado com a empresa MEAC INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, nos autos do Processo SEI n.º 00054-00129422/2024-52, ONDE SE LÊ:"... tem por objeto aquisição de camisetas para os Programas Educacionais da Polícia Militar do Distrito Federal: Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD)...", LEIA SE: "....tem por objeto aquisição de camisetas para o Programa de Educação Ambiental Lobo Guará - PREALG...".

POLÍCIA CIVIL

DESPACHO DO DELEGADO-GERAL

Em 08 de setembro de 2026

COM BASE NA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ESTABELECIDA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 24.436, DE 02 DE MARÇO DE 2004 E NO DECRETO 42.940, DE 24 DE JANEIRO DE 2022, HOMOLOGO OS AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES QUE FIZERAM JUS A DIÁRIAS, CONCEDIDAS CONFORME O DECRETO Nº 45.001, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Requisição nº 1149/2026. Servidor: CARLOS SAID OITICICA BANDEIRA, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula: 78.156-8. Período: 27/07 A 31/07. Requisição nº 1150/2026. Servidor: FÁBIO CRUZ DOS REIS, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula: 1.728.105-9. Período: 27/07 A 31/07. Requisição nº 1151/2026. Servidor: NILO LAÉRCIO DE ABREU DOS SANTOS, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula: 1.723.368-2. Período: 27/07 A 31/07. Requisição nº 1152/2026. Servidor: LUIZ EDUARDO PAES SALOMÃO, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula: 1.721.179-4. Período: 28/07 A 30/07. Requisição nº 1170/2026. Servidor: CIBELLE FONSECA MAGALHÃES, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula: 227.810-3. Período: 30/07 A 31/07. Requisição nº 1171/2026. Servidor: CINTHIA MARIA RABELO ROLIM, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula: 192.356-0. Período: 30/07 A 31/07. Requisição nº 1200/2026. Servidor: RODRIGO BONACH BATISTA PIRES, DELEGADO DE POLÍCIA, matrícula: 57.653-0. Período: 04/08 A 06/08. Requisição nº 1244/2026. Servidor: LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CHAGAS, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula: 57.042-7. Período: 03/08 A 19/08. Requisição nº 1245/2026. Servidor: JOÃO EVERARDO MACIEL BARBOSA, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula: 57.171-7. Período: 03/08 A 19/08.

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 564, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587/2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, resolve:

DESIGNAR a servidora VERA LÚCIA LEITE DOS SANTOS, matrícula nº 1.392-7, Analista em Atividades de Trânsito, para substituir o servidor SIDNEY CORREIA BARBOSA JÚNIOR, matrícula nº 1.823.418, Técnico em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe do Núcleo de Correição (Nucor), da Corregedoria, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), no período de 03 a 04/09/2026, em virtude de substituição do Titular no cargo de Corregedor.

VALDETE AMARAL DIAS

INSTRUÇÃO Nº 567, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar o servidor PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA, matrícula nº 1.432-X, Analista em Atividades de Trânsito, para substituir o servidor EDUARDO DUTRA, matrícula nº 1.725.691-7, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Diretor da Diretoria de Engenharia de Trânsito (Diren), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), no dia 07/08/2026, em razão de abono de ponto anual do titular, nos termos do processo 00055-00071036/2026-06.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE AMARAL DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas e com fundamento no art. 3º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, que regulamenta o art. 163 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de ROSANA MARINHO PESSOA, matrícula nº 1760769, Polícia Penal, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, 3553 dias, correspondendo a 09 anos, 8 meses e 28 dias, referente aos períodos de 02/04/1998 a 07/06/1998, prestado à AMORIM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; 03/08/1998 a 02/02/2000, prestado a FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A; 10/07/2000 a 01/07/2008, prestado ao CENTRO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO LTDA, e de 01/11/2008 a 30/11/2008, PER. CONTR. CNIS 5, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com base no artigo 166, inciso II, da Lei Complementar 840/2011, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade. Processo SEI: 04026-00011664/2024-24.

CHRISTIANE VIEIRA DE SALES FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas e com fundamento no art. 3º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, que regulamenta o art. 163 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de DANIELLE FONSECA BUENO, matrícula nº 01949713, Polícia Penal, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, 2.611 dias, correspondendo a 07 anos, 01 mês e 26 dias, referente aos períodos de: 18/09/2002 a 30/11/2002, prestado à COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO; de 01/12/2002 a 31/08/2003, prestado à LABOR SELECAO E TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA; de 21/06/2004 a 11/04/2005, prestado à F. BRASIL LTDA; de 12/04/2005 a 31/08/2010, prestado à PER. CONTR. CNIS 4; conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com base no artigo 166, inciso II, da Lei Complementar 840/2011, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade. Processo SEI: 04026-00036251/2026-14.

CHRISTIANE VIEIRA DE SALES FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas e com fundamento no art. 3º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, que regulamenta o art. 163 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de JUVENAL RIBEIRO ALVARENGA, matrícula nº 1875965, Polícia Penal, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, 5215 dias, correspondendo a 14 anos, 3 meses e 15 dias, referente aos períodos de 01/04/1987 a 30/03/1988, prestado à GH ESTACIONAMENTO E ESTADIA PARA VEICULOS LTDA; 01/04/1988 a 30/10/1988, prestado a JEAN E JOE COMERCIO DE ROUPAS LTDA; 01/11/1988 a 30/03/1991, prestado a DIMALKON COMERCIO DO VESTUARIO LTDA; 01/07/1998 a 15/04/1999, prestado a NOVA ERA LOCADORA DE VEICULOS E COMPRA E VENDA DE BENS PRO; 06/05/1999 a 12/12/2007, prestado a PROSSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA e de 02/05/2009 a 24/03/2010, prestado a AUTOHAUS DF COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com base no artigo 166, inciso II, da Lei Complementar 840/2011, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade. Processo SEI: 04026-00038508/2026-72.

CHRISTIANE VIEIRA DE SALES FERREIRA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas e com fundamento no art. 3º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, que regulamenta o art. 163 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de ELISMAR PEREIRA DE SOUSA, Policial Penal, matrícula nº 1692858X, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, 2295 dias, correspondendo a 06 anos, 03 meses e 15 dias, referente ao período de 25/01/2013 a 08/05/2019, prestado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, com base no artigo 166, inciso I, da Lei Complementar 840/2011, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade. Processo Secretaria de Estado de Segurança Pública: 04011-00000421/2019-71 e 04026-00038735/2026-06.

CHRISTIANE VIEIRA DE SALES FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas e com fundamento no art. 3º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, que regulamenta o art. 163 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

RETIFICAR na Averbação de Tempo de Serviço, da servidora ANA CRISTINA LOPES DA SILVA, matrícula nº 01950649, ocupante do cargo efetivo de Polícia Penal, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, publicada no DODF n° 201 de 19/10/2017, para fazer constar, ONDE SE LÊ: "...sendo 3.565 dias...", LEIA SE: "...sendo 3.480 dias..". Processo SEI: 00050-00015500/2026-15.

CHRISTIANE VIEIRA DE SALES FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas e com fundamento no art. 3º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, que regulamenta o art. 163 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de VANESSA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 17302390, Polícia Penal, 3º Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, 2922 dias, referente ao período de 01/08/2017 a 31/07/2025, prestado ao Exército Brasileiro; conforme Certidão de Tempo de Serviço Militar, expedida pelo Centro de Pagamento do Exército, com base no artigo 166, inciso I, da Lei Complementar 840/2011, e contados para fins de aposentadoria, disponibilidade. Processo SEI: 04026-00028016/2026-79.

CHRISTIANE VIEIRA DE SALES FERREIRA

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 150, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 47.385, de 25 de junho de 2025, que regulamenta a promoção funcional dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, de que trata o artigo 56, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito para efeito de avaliação e promoção dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados na Casa Militar do Distrito Federal:

I - TC QOPM RENATO CEZÁRIO GUIMARÃES, Matrícula GDF 1.727.372-2 (Presidente);

II - CAP QOPMA FABIANO AUGUSTO DE SOUZA MOREIRA, Matrícula GDF 1.731.818-1 (Membro);

III - 1º TEN QOPMA JOSIVALDO CAVALCANTE DOS SANTOS, Matrícula GDF 1.726.713-7 (Membro);

IV - ELKE SEONE DE SOUZA REIS, Matrícula 0.174.620-0 (Membro).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 86, de 16 de maio de 2025.

WESLEY DE ALMEIDA E SANTOS - CEL QOPM

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso XI, da Portaria n.º 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF n.º 108, de 12 de junho de 2023, alterada pela Portaria nº 165, de 26 de maio de 2026, publicada no DODF nº 101, de 03 de junho de 2026, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando, ainda, as informações constantes dos processos SEI nº 00090-00013967/2024-10 e 00090-00013167/2026-52, resolve:

DESIGNAR YASMIN RODRIGUES DA COSTA, matrícula 282.097-8, para substituir o cargo de Chefe da Unidade de Projetos, símbolo CNE-03, no período de 21/09/2026 a 30/09/2026, em razão de férias do titular.

WALISSON DO NASCIMENTO PERÔNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 56, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 6, de 17 de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo art. 3º, inciso IV, da Portaria nº 142-SEMOB, de 5 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, alterada pela Portaria nº 165, de 26 de maio de 2026, publicada no DODF nº 101, de 3 de junho de 2026, e nos termos do art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando, ainda, as informações constantes do Processo SEI-GDF nº 00090-00014669/2025-10, resolve:

SUSPENDER, a contar de 09 de setembro de 2026, por necessidade imperiosa do serviço, as férias da servidora PATRÍCIA MOURA DIAS, matrícula n.º 285.509-7, ocupante do cargo de Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, marcadas para o período de 08/09/2026 a 17/09/2026, ficando assegurado à referida servidora o usufruto posterior do período suspenso.

WALISSON DO NASCIMENTO PERÔNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 56, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 6, de 17 de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo art. 3º, inciso III, alínea "a", da Portaria nº 142-SEMOB, de 5 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, alterada pela Portaria nº 165, de 26 de maio de 2026, publicada no DODF nº 101, de 3 de junho de 2026, e, ainda, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI nº 00090-00013268/2026-23, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP, destinada ao acompanhamento e à realização da avaliação especial dos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas – Área de Especialização: Transporte, submetidos a estágio probatório, desta Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, nos termos dos artigos 22 a 31 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 48.806, de 18 de junho de 2026.

Art. 2º Designar para compor a comissão:

I - MARCONI ALBUQUERQUE CARNEIRO JUNIOR, matrícula 266.802-5, como Presidente;

II - CLÉIA MÁRCIA BRAGA DE FREITAS, matrícula 266.423-2, como membro

III - MARCELO BARBOSA DA CONCEIÇÃO, matrícula 263.813-4, como membro da Comissão

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALISSON DO NASCIMENTO PERÔNICO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o servidor DORIS ANTONIO ALVES DE SOUZA, matricula nº 276.705-8, Assessor do Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, para sem prejuízo de suas funções, atuar como Executor de Contrato, nos Contratos Nº 41/2026, Nº 42/2026, Nº 43/2026 e Nº 44/2026, constantes no Processo SEIGDF nº 00056-00000218/2025-85, referente a aquisição de materiais de consumo (fertilizantes e adubos químicos), os quais serão utilizados nas atividades agrícolas e de capacitação profissional realizadas na Fazenda Modelo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, conforme dispõem os nos artigos 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e o parágrafo § 4º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 329, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR GLENDA ROBERTA SILVA MOURA, matrícula 17199174, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária do Núcleo de Sanidade dos Ruminantes, Animais Aquáticos e Saúde das Abelhas, para substituir Eduardo Ferreira da Fonseca, matrícula 16776232, Gerente da Gerência Técnica de Atenção à Fiscalização Agropecuária, símbolo CPC-08, no período de 08/09/2026 a 09/09/2026, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00003392/2026-55.

PEDRO PAULO BARBOSA GAMA

PORTARIA Nº 330, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Gestora/Fiscalizadora do Convênio nº 9/2026/SEAGRI-DF/SSA-PGT, celebrado entre esta SEAGRI/DF e o Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto SSA/PGT, em 01/09/2026, cujo objeto é o apoio à realização da 34ª Exposição Agropecuária de Brasília – Expoabra, evento destinado à promoção e valorização do setor agropecuário, da cultura rural, dos negócios e das atividades técnicas e equestres, conforme descrito no Plano de Trabalho. O intuito desta Comissão é analisar, acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria, além da elaboração de Relatório final, objetivando subsidiar a decisão do titular desta Pasta quando da aprovação ou rejeição das contas do Convênio; conforme instrução do Processo nº 04042-00000151/2026-98.

Art. 2º A Comissão Gestora/Fiscalizadora será composta pelos seguintes Membros:

I - CELIANE APARECIDA GONÇALVES DE CARVALHO, matrícula nº 1.406.565-7 - Presidente,

II - PAULO ROGÉRIO SANTIAGO AMARAL, matrícula nº 0.125.802-8 - membro,

III - HILTON JAZIEL ESTANISLAU, matrícula nº 1.661.358-9 - membro.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão será substituído em seus impedimentos e ausências, pelos demais integrantes, observada a ordem sequencial estabelecida neste artigo.

Art. 3º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005 da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF e normas distritais correlatas e, no que couber pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 4º Caberá ao Presidente da Comissão, subscrever o relatório final junto aos membros da Comissão.

Art. 5º Estabelecer o prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da Prestação de Contas, pela Convenente, para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO BARBOSA GAMA

PORTARIA Nº 331, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR CELSINO LOPES DOS SANTOS, matrícula 1009133, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da Gerência de Operações e Mecanização, para substituir ANTÔNIO APARECIDO MACEDO, matrícula 17180740, Chefe do Núcleo de Poda e Supressão Vegetal, símbolo CPC-06, no período de 19/10/2026 a 07/11/2026, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00006945/2024-60.

PEDRO PAULO BARBOSA GAMA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 262, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, a DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAUJO, matrícula 186230-8, cargo de Analista-Especialista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (4%), a considerar de 25/08/2026, Processo SEI nº 00070-00005638/2019-02.

MARCELO JESUS KATO AVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 109, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário Patrimonial, referente ao exercício de 2026 da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam designados para comporem a Comissão os seguintes servidores: SAMUEL CAMPOS DOS SANTOS ROSA TELES, matrícula n° 0282816-2, atuando como Presidente; SARAH SOUSA GONÇALVES DE ARAÚJO, matrícula n° 0288136-5, como membro; DANIEL LINCONL LEMOS BATISTA, matrícula nº 0288145-4, como membro; IDOMAR CUSTODIO DA SILVA JUNIOR, matrícula n° 0285460-0, como membro; LAURA FERNANDES FERREIRA, matrícula n° 0285036-2, como membro.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor SAMUEL CAMPOS DOS SANTOS ROSA TELES, matrícula n° 0282816-2, sendo substituído nos impedimentos legais pelo servidor IDOMAR CUSTÓDIO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 0285460-0.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 60 dias, a contar da data da publicação da Ordem de Serviço, para apresentar Relatório ao Ordenador de Despesas, composto pelo Termo de Guarda e Responsabilidade por Localização, devidamente assinado, relação de bens não constantes na carga geral, assim como aqueles não localizados e, ainda, as informações sobre as providências adotadas pelas unidades administrativas, caso haja alguma situação pendente de regularização.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão, excepcionalmente, auxiliar na regularização do patrimônio mobiliário alocado na sede administrativa da Secretaria, nos casos em que houve alteração decorrente da mudança de endereço.

Art. 5º Os titulares das unidades administrativas deverão facilitar o acesso dos integrantes da Comissão às dependências onde existirem bens a inventariar.

Art. 6º Os servidores que não seguirem as normas aqui estabelecidas estarão sujeitos às penalidades legais previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 7º O Relatório de Inventário Patrimonial será elaborado pela Comissão, na forma do art. 72 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, devendo sua conclusão atender ao disposto no parágrafo único do artigo em referência.

Art. 8º Ficam expressamente proibidas movimentações patrimoniais durante o período de vigência da presente Portaria, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos, ou de imperativa necessidade.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 550, de 30 de agosto de 2023, Portaria n° 05, de 29 de janeiro de 2024, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018; nos termos do Processo SEI nº 04008-00000964/2026-68, resolve:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

Art. 1º Designar SAMUEL CAMPOS DOS SANTOS ROSA TELES, matrícula nº 0282816-2, Assessor Especial, símbolo CNE-08, da Diretoria de Difusão Científica e Cidades Inteligentes, da Subsecretaria de Promoção à Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para substituir GERSON BERBET JÚNIOR, matrícula nº 0278878-0, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Difusão Científica e Cidades Inteligentes, da Subsecretaria de Promoção à Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal no período de 08 de Setembro de 2026 até 22 de Setembro de 2026, em virtude de férias do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDIA SOARES LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias nº 550, de 30 de agosto de 2023, e nº 05, de 29 de janeiro de 2024, e considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como os termos do Processo SEI nº 04008-00000976/2026-92, resolve:

Art. 1º Designar COSME SÉRGIO ALVES LIMA, matrícula 0286862-8, Gerente da Gerência de Recebimento e Baixa, da Subsecretaria de Promoção à Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para substituir LUCAS CANDEIRA ALBUQUERQUE TEOTÔNIO, matrícula 0273832-9, símbolo CNE-07, Diretor da Diretoria de Economia Circular, da Subsecretaria de Promoção à Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, nos seguintes períodos:

I - de 10/09/2026 a 12/09/2026, em razão de afastamento legal;

II - dia 14/09/2026, em razão de abono de ponto anual do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA SOARES LOPES

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 118, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 05 de Abril de 2022, resolve:

Art. 1º Designar DEBORA DIAS DE OLIVEIRA, matrícula n° 1732707-5, e DÉBORAH LEMOS AGUIAR, matrícula: 1.719.683-3, para atuarem sem prejuízo de suas atribuições, como Executores do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em organização de eventos e correlatos, organizados e apoiados pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, na cidade de Brasília - DF, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, apoio logístico, ornamentação e a confecção e fornecimento de material de papelaria e serviços gráficos (itens 1 ao 56), firmado com a empresa RD7 Produções de Eventos Inteligentes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.325.593/0001-08, conforme consta nos autos do Processo SEI-GDF nº 00193- 00002523/2022-58.

Art. 2º Designar DOUGLAS SILVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1.727.006-5 e DEBORA DIAS DE OLIVEIRA, matrícula n° 1732707-5, e DÉBORAH LEMOS AGUIAR, matrícula: 1.719.683-3, para atuarem sem prejuízo de suas atribuições, como executores do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em organização de eventos e correlatos, organizados e apoiados pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, na cidade de Brasília - DF, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, apoio logístico, ornamentação e a confecção e fornecimento de material de papelaria e serviços gráficos (itens 57 ao 85), firmado com a empresa Unique Brasil Gráfica e Editora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.839.695/0001-01, conforme consta nos autos do Processo nº 00193-00002523/2022-58.

Art. 3º Os servidores de que tratam o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010; e na Portaria nº 29-SGA, de 25 de Fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222- SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º Revogam-se a INSTRUÇÃO Nº 49, DE 18 DE MAIO DE 2026, publicado no DODF página 46, n°89 de 18 de maio de 2026 bem como demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº 444, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Designa membros para compor a Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária - CGCSS, no âmbito da Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal - SEFAMI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 38.246, de 1º de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária - CGCSS, no âmbito da Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal - SEFAMI, com a finalidade de planejar, implantar e monitorar a coleta seletiva solidária, nos termos do art. 23 do Decreto nº 38.246, de 1º de junho de 2017:

I - ANDRÉA TOMÉ DE SOUZA RIBEIRO, matrícula 17270537, na condição de Presidente;

II - GILDENE DA SILVA CARVALHO, matrícula 1727057X, na condição de Vice-Presidente; e

III - VANNESA REJANE PEREIRA LIMA, matrícula 0282339-X, na condição de Suplente.

Art. 2º Compete à Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária - CGCSS:

I - planejar, implantar e monitorar a coleta seletiva solidária no âmbito da Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal - SEFAMI;

II - elaborar e apresentar, trimestralmente, ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU relatório dos resultados e do desenvolvimento da coleta seletiva solidária, conforme modelo definido pelo SLU, nos termos do art. 23, § 3º, do Decreto nº 38.246, de 1º de junho de 2017; e

III - adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 38.246, de 1º de junho de 2017.

Art. 3º O exercício das atividades da Comissão não enseja qualquer remuneração adicional, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAZZARO

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ENTORNO

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 49 do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e considerando a necessidade de elaboração da proposta de Regimento Interno da Secretaria Extraordinária do Entorno do Distrito Federal - SEENT/DF, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão para Elaboração da Proposta de Regimento Interno da Secretaria Extraordinária do Entorno do Distrito Federal – SEENT/DF, com a finalidade de elaborar a minuta do referido instrumento.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Secretaria, para constituírem a Comissão de que trata o art. 1º:

I – RENATA PEREIRA DOS SANTOS FRANÇA, matrícula nº 17248469, Assessora Especial da Assessoria de Prospecção e Captação de Recursos (SEENT/APCRE);

II – LETÍCIA ARIANE COSTA BATISTA, matrícula nº 17275415, Assessora Especial da Assessoria de Políticas Sociais e Infraestrutura do Entorno (SEENT/APSIE);

III – RENATA ALVES DO AMARAL, matrícula nº 17331226, Chefe de Assessoria da Assessoria de Desenvolvimento do Entorno (SEENT/ADE).

§1º A Presidência da Comissão será exercida pela servidora indicada no inciso I deste artigo.

§ 2º Compete aos membros da Comissão, sob a coordenação da Presidência, realizar os estudos, levantamentos e demais atividades necessárias à elaboração da proposta de Regimento Interno da SEENT/DF.

Art. 3º A Comissão deverá desenvolver as atividades necessárias à elaboração da proposta de Regimento Interno, observadas a estrutura organizacional, as competências institucionais e as atribuições das unidades administrativas da Secretaria.

Parágrafo único. A Comissão poderá prestar apoio técnico no âmbito das atividades relacionadas à elaboração e ao aperfeiçoamento da proposta, quando demandada.

Art. 4º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá encaminhar a proposta de Regimento Interno à autoridade competente para análise e demais providências cabíveis.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa da Presidência da Comissão e autorização da autoridade competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CALDAS

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 546, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

Art. 1º Retificar na Ordem de Serviço nº 537, de 02 de setembro de 2026, publicada no DODF nº 165, de 04 de setenbro de 2026, página 49, o ato que concedeu Licença-Servidor à servidora SARA SEILERT, matrícula nº 0240598-9, para:

ONDE SE LÊ: "...matrícula nº 0240598-98...";

LEIA-SE: "...matrícula nº 0240598-9...".

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da concessão inicial do Processo SEI nº 00150-00010930/2026-96.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 547, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria n.º 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF n.º 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria n.º 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

Art. 1º Designar HELI APARECIDA DE BARROS, matrícula nº 0172486-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir ROSANGELA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 0172488-6, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Atendimento e Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 14 a 18/09/2026, por motivo de usufruto de abono de ponto da titular, conforme Processo 00150-00007462/2025-91 (Pessoal: Substituição de Cargo).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 263, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, alíneas "b" e "e", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41, inciso II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00002565/2023-19, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão de fiscalização do Contrato nº 048783/2023, celebrado com o BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB, inscrito no CNPJ nº 00.000.208/0001-00, cujo objeto é a operacionalização do pagamento do benefício do Programa "Prato Cheio", mediante a emissão de cartão e lançamento de crédito, que consiste em provimento alimentar direto de caráter temporário e emergencial, concedido mensalmente, por meio de crédito de R$ 250,00, para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito da Lei Distrital nº 7.009, de 17 de dezembro de 2021, sob gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes), assim constituída:

I - gestor do contrato: RAYANE LORRANE LIMA FRANÇA, matrícula 277.379-1;

II - fiscais do contrato:

a) JULIANA MATOS DOS SANTOS GOMES, matrícula 176.887-5;

b) EDVANIA GOMES DA SILVA, matrícula 280.329-1;

c) AMANDA ARAUJO BOMFIM, matrícula 280.358-5; e

d) DAIANE COSTA CARVALHO, matrícula 280.630-4.

Art. 2º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 297, de 31 de julho de 2025, publicada no DODF nº 144, de 4 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 264, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "f", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no Decreto Distrital nº 29.290, de 22 de julho de 2008, no Decreto Distrital nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00017263/2026-80, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento, mediante dispensa de ponto, de ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO PONTES, matrícula 2783428 e LARISSA APARECIDA DA COSTA SILVA SODRÉ, matrícula 283121X, para participação no evento II ENCONTRO NACIONAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, de 25 a 28/08/2026, na cidade de Goiânia - GO, com ônus limitado para o governo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 265, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "f", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no Decreto Distrital nº 29.290, de 22 de julho de 2008, no Decreto Distrital nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00019661/2026-31, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento, mediante dispensa de ponto, de DAIANA SILVA DE BRITO, matr. 1975951, para participação no 10º Congresso Brasileiro de Ciências Sociais e Humanos em Saúde, a ser realizado no período de 16/09/2026 a 19/09/2026, na cidade de Manaus/AM, com ônus limitado para o governo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 266, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "f", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no Decreto Distrital nº 29.290, de 22 de julho de 2008, no Decreto Distrital nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00005140/2026-04, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento, mediante dispensa de ponto, de LIDIANE DE MATOS PIRES, matrícula 02831023, para participação na reunião da Comissão Especial e Transitória sobre a atuação do nutricionista no Sistema Único de Assistência Social SUAS (CET-SUAS), a ser realizado no período de 21 a 23/09/2026, em Brasília/DF, com ônus limitado para o governo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 267, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso XI, da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 3º do Decreto Distrital nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00000303/2025-73, resolve:

Art. 1º Tornar pública a designação de DEBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS, matrícula 02240939, para substituir RAQUEL SANTOS DE GODOI, matrícula 01976559, Coordenadora, Símbolo CPE 06, da Coordenação de Gestão de Pessoas, no período de 15 a 19 de junho de 2026, em razão de licença médica, e, no dia 26 de agosto de 2026, em razão de abono de ponto anual.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 269, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "c", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 96 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00020034/2026-42, resolve:

Art. 1º Conceder auxílio-natalidade à servidora BRUNA VASCONCELOS MARTINS, matrícula 280.387-9, dependente Arthur Martins Gallo, nascido em 27 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 502, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de NICHOLAS LOUREIRO BRAGA, matrícula 02797151, para substituir LUÍZA DA SILVEIRA DUTRA BANDEIRA, matrícula 02797135, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Formação/COEP/SUGIP/SEEDS, no dia 11/08/2026, em razão de abono de ponto anual, conforme processo 00431-00000465/2025-10.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - Seduh/DF, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo art. 1º, inciso VIII da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 7 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do Processo SEI nº 00390-00007915/2025-48, resolve:

DESIGNAR MARCIA REJANE OLIVEIRA GOMES, matrícula nº 287-293-5, para substituir o Diretor, da Diretoria da Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente II, da Coordenação de Gestão Urbana, da Unidade de Gestão Territorial, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais e em caso de vacância do cargo.

DESIGNAR HELENA FERREIRA NORONHA, matrícula nº 275.033-3, para substituir o Chefe, da Unidade de Gestão Territorial, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais e em caso de vacância do cargo, no período de 16/11/2026 a 19/11/2026.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - Seduh/DF, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo art. 1º, inciso VIII da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 7 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do Processo SEI nº 00390-00003330/2025-59, resolve:

DESIGNAR JULIA DOS SANTOS VASCO MENDONÇA, matrícula nº 285.116-4, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Desdobro e Remembramento, da Unidade de Novos Parcelamentos, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais e em caso de vacância do cargo, a partir de 08/09/2026.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 397, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a recomposição da Comissão Executora do Contrato nº 004/2023, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF e a empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e considerando o disposto na Instrução nº 437, de 03 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Recompor a Comissão Executora do Contrato nº 004/2023, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF e a empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA., que passa a ser composta pelos seguintes empregados:

I – JOÃO GUILHERME DA SILVA PEIXOTO, Matrícula nº 1373-0, CPF nº XXX.870.221-XX, como Executor Técnico Titular;

II – PEDRO DAMBROIS MARTINS JUNIOR, Matrícula nº 1334-X, CPF nº XXX.377.942-XX, como Executor Técnico Suplente;

III – LUIZ FELIPE OLIVEIRA SANTANA LIMA, Matrícula nº 1456-7, CPF nº XXX.116.761-XX, como Executor Administrativo Titular; e

IV – JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA, Matrícula nº 1117-7, CPF nº XXX.227.981-XX, como Executor Administrativo Suplente.

Art. 2º Compete à Comissão Executora o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do Contrato nº 004/2023, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas na Instrução nº 437, de 03 de novembro de 2025, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CODHAB/DF e nas demais normas aplicáveis.

Art. 3º Os executores técnicos ficarão responsáveis, prioritariamente, pelo acompanhamento e fiscalização dos aspectos técnicos da execução contratual, especialmente quanto aos serviços executados, medições, materiais, quantitativos, qualidade, conformidade com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto.

Art. 4º Os executores administrativos ficarão responsáveis, prioritariamente, pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto à documentação pertinente à execução, aos procedimentos necessários à instrução dos pagamentos e às demais obrigações administrativas decorrentes do ajuste.

Art. 5º Fica revogada a Instrução nº 10, de 05 de fevereiro de 2025.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 97, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no inciso V do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018 e Decreto n° 39.537, de 18 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 37, de 04 de abril de 2025, publicada no DODF n° 67, de 04 de abril de 2025, a qual instituiu a Comissão de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPI, cujo objetivo é executar e operacionalizar a política de gestão patrimonial, para designar o servidor MAYCON BRAGA IATH, matrícula nº 288.198-5, como Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI) em substituição ao servidor FELIPE GUIMARÃES TORRES HENRIQUE, matrícula 287.117-3, conforme disposto no Art. 7° do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018; permanecendo, pois, os demais membros ora instituídos.

Art. 2º As competências da Comissão de Gestão do Patrimônio Imobiliário, as atribuições dos seus membros e as demais disposições estão definidas no Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

PORTARIA Nº 98, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante com o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do processo 00220-00008935/2026-14, resolve:

SUSPENDER, a contar do dia 09 de setembro de 2026, as férias do exercício de 2025, do servidor LUCAS ARAUJO MAXIMO, matrícula nº 0283545-2, Assessor da Diretoria de Espaços Esportivos - DIESP, da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, marcadas para o período de 08 a 17 de setembro de 2026, restando-lhe 09 dias de férias a serem usufruídos posteriormente.

RENATO JUNQUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO N° 102, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SEL nº 12/2019, com fundamento nos Decreto nº 39.133/2018, Decreto nº 29.290/2008, resolve:

CONCEDER a dispensa de ponto ao servidor MARCELO ROZEMBERG OTTOLINE DE OLIVEIRA, matrícula nº 0282.516-3, Assessor Especial, da Subsecretaria de Esporte Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Esporte Lazer, visando atender à convocação da Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais - CBDV, para chefiar a Delegação Brasileira que participará do "2026 IBSA Goalball World Youth Championships", em Astana/Cazaquistão. entre os dias 23/11/2026 a 09/12/2026, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo em epígrafe, conforme Processo: 00220-00010095/2026-50.

FERNANDA TAVARES LINHARES ALVARENGA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 141, de 03 de setembro de 2026, publicada no DODF nº 168, de 10 de setembro de 2026, página 66, ONDE SE LÊ: "...ROSA ALIVE NUNES LIMA, matrícula 278866-7...", LEIA-SE: "...ROSA ALICE NUNES LIMA, matrícula 287167-X...".

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, com base nas atribuições que lhe confere o Art. 19, Inciso II, do Regimento Interno, e suas alterações, e na Portaria Nº 225, de 24 de outubro de 2024, resolve:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor da Carreira de Regulação de Serviços Públicos, do Quadro de Pessoal da ADASA, conforme a relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe anterior, padrão anterior, classe atual, padrão atual, data de início do efeito financeiro e número do Processo SEI, respectivamente: 262.621-7, IVAN PEREIRA PRADO, Regulador de Serviços Públicos, PRIMEIRA, V, ESPECIAL, I, 05/09/2026, 0197-000975/2016.

CARLOS BIZZOTTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 119, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; considerando o Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016; considerando a Portaria nº 20, de 24 de fevereiro de 2026; considerando a autorização para ressarcimento mediante ações compensatórias referente ao Termo de Fomento (Mrosc) N.º 2/2022, celebrado com o INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL NO SETOR, no âmbito do Projeto "SETOR DE CAPACITAÇÃO SOCIAL"; e considerando o constante nos autos do Processo SEI nº 04012-00002381/2021-99, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Gestora específica com a finalidade de acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do Plano Trabalho de Ações Compensatórias referente ao Termo de Fomento (Mrosc) N.º 2/2023 (SEI 81855702), celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet), e o INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL NO SETOR, relativo ao Projeto "SETOR DE CAPACITAÇÃO SOCIAL".

Art. 2º A Comissão Gestora será composta pelas seguintes servidoras:

I – NATALIA PEREIRA DOS SANTOS, Assessora da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, Matrícula: 285.324-8, na função de Membro Titular;

II – PEDRO HENRIQUE CAPUCHO CAMPANA, Assessor da Subsecretaria de Qualificação Profissional, Matrícula: 284.006-5, na função de Membro Suplente.

Art. 3º Compete à Comissão Gestora:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho de Ações Compensatórias aprovado, podendo, se necessário, realizar visitas técnicas no local da parceria, reuniões, acompanhamento das atividades pela página eletrônica da OSC e redes sociais, entre outros meios que julgar pertinentes, inclusive podendo ser efetuado registros fotográficos da(s) situação(ões) encontrada(s) como forma de documentar o monitoramento realizado;

II – verificar o cumprimento das ações, metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho de Ações Compensatórias;

III – registrar e comunicar eventuais ocorrências ou irregularidades verificadas durante a execução das ações compensatórias;

IV - emitir Parecer Técnico Conclusivo, preferencialmente de acordo com o Anexo XIV da PORTARIA Nº 20, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026, e encaminhar o processo para manifestação do Chefe da Assessoria de Monitoramento de Parcerias (AMP) logo após a apresentação, pela OSC, do Relatório Final de Execução do Objeto;

V – subsidiar a autoridade competente quanto ao cumprimento das ações compensatórias e das obrigações delas decorrentes;

VI – adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias ao acompanhamento da execução do Plano de Trabalho de Ações Compensatórias.

Art. 4º A Comissão Gestora exercerá suas atribuições durante o período de execução do Plano de Trabalho de Ações Compensatórias, até a conclusão das providências necessárias à verificação do cumprimento das obrigações nele previstas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN ALVES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 120, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 128 da Lei Complementar nº 840/2011, e em observância ao artigo 15 da Instrução Normativa nº 01, de 26 de dezembro de 2024, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 10 (dez) dias de férias, referentes ao 3º período do exercício de 2026, de 08/09/2026 a 17/09/2026, do servidor CLAUDIO JOSE MOREIRA DE MELLO, matrícula nº 278.787-3, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização de Projetos, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, conforme Processo nº 04035-00004307/2023-10, ficando assegurado ao servidor a fruição do período suspenso em momento oportuno.

IVAN ALVES DOS SANTOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1° Alterar a composição da Comissão Fiscalizadora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 050.338/2023 , celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa Quality Aluguel de Veículos S/A (CNPJ nº 72.653.009/0001-02), cujo objeto é a de locação de veículos automotores do tipo hatch 1.0, sem motorista e combustível, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Conforme informações constantes do Processo SEI nº 04035-00006144/2023-18, a saber:

I -CARLOS FABRINI DE LIMA TIAGO, matrícula 278.880-2, para exercer a função de GESTOR TITULAR;

II - EDUARDO VICTOR SANTOS BRITO, matrícula 285905-x , para exercer a função de GESTOR SUPLENTE.

Art. 2º Cabe aos Fiscais:

a) Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, c/c art. 41, II do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e artigos 10 a 15 e 21 a 27, artigo 166 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023;

b) Atestar as notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviços;

c) Exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;

d) Exercer o controle de saldo contratual;

e) Apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Cartilha do Executor de Contrato (Gestão e fiscalização de contratos_EGOV.pdf).

Art. 3º Nos afastamentos legais do Gestor e Fiscais do Contrato, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 4º Os servidores designados como Gestor e Fiscais, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.

Art. 6º Publique-se em DODF.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO N° 102, DE 10 DE STEMBRO DE 2026

Designa Substituto.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso IV, do art. 1º, da Portaria n.º 60, de 26 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Designar RICARDO HENRIQUE SOUSA MOREIRA, Gerente de Almoxarifado, matrícula nº 284.179-7, em substituição a LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, para atuar como SUPLENTE do Termo de Cessão de Uso nº 01/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, cujo objeto é a cessão de uso de 286m², de forma não onerosa, em imóvel pertencente ao Distrito Federal, sob a carga patrimonial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), sob TEI: 6770/22, com registro cartorial sob número de Matrícula 168.161, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, para armazenamento do acervo documental, almoxarifado e depósito de bens e equipamentos e de manutenção da Controladoria-Geral do Distrito Federal, conforme consta no Processo nº 04044-00054933/2025-18.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto na Lei nº 14.133/21, no Decreto nº 44.330/2023, no que couber o Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta CGDF deverá disponibilizar o processo ao servidor, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho de sua função.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026

Processo nº 00001-00045089/2025-71. A Câmara Legislativa do Distrito Federal informa a revogação do certame em epígrafe, nos termos do Despacho SEI nº 2835717. Mais informações pelo telefone (61) 3348-8650 ou pelo e-mail: cpc@cl.df.gov.br.

MARCELO PEREIRA DA CUNHA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

RELAÇÃO DE 10 VENDEDORES AMBULANTES CONTEMPLADOS PELO EDITAL Nº 35/2026 – SEGOV, EVENTO "SHOW MANIFESTO – HENRIQUE & JULIANO", NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026

RELAÇÃO DE 10 VENDEDORES AMBULANTES CONTEMPLADOS PELO EDITAL Nº 35/2026 – SEGOV, NA MODALIDADE BARRACA, PARA ATUAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO GRAMADO AO LADO DO ESTACIONAMENTO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA – BSB/DF, DURANTE O EVENTO "SHOW MANIFESTO – HENRIQUE & JULIANO", NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026.

Nº	VENDEDORES AMBULANTES - BARRACA - PLANETÁRIO	CPF
1	ADRIANA DA SILVA PINTO	XXX.682.381-XX
2	ADRIANO NUNES RIBEIRO DE LIMA	XXX.195.821-XX
3	ANTONIO ELISMAR FERREIRA PASSOS	XXX.710.883-XX
4	AUSAINA MARIA DA SILVA	XXX.453.831-XX
5	EDNA DEBORA MELONIO PEREIRA	XXX.345.491-XX
6	GABRIELA STEFANE FEITOSA GOMES	XXX.719.861-XX
7	GISELE RODRIGUES DA SILVA	XXX.754.071-XX
8	JOSE DE RIBAMAR FERREIRA DE SANTANA	XXX.614.241-XX
9	MARIA AUXILIADORA FERNANDES	XXX.329.441-XX
10	OSWALDO DE OLIVEIRA FILHO	XXX.640.107-XX

SUELY MARIA DE SOUSA
Secretária Executiva das Cidades

RELAÇÃO DE 15 VENDEDORES AMBULANTES CONTEMPLADOS PELO EDITAL Nº 36/2026 – SEGOV EVENTO "FESTIVAL EXPOMIX BRASIL", NOS DIAS 18, 19 E 20 DE SETEMBRO DE 2026

RELAÇÃO DE 15 VENDEDORES AMBULANTES CONTEMPLADOS PELO EDITAL Nº 36/2026 – SEGOV, NA MODALIDADE BARRACA, PARA ATUAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO INÍCIO DO CALÇADÃO, PRÓXIMO À BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA – BRASÍLIA/DF, DURANTE O EVENTO "FESTIVAL EXPOMIX BRASIL", NOS DIAS 18, 19 E 20 DE SETEMBRO DE 2026.

Nº	VENDEDORES AMBULANTES - BARRACA	CPF
1	ADEILSON BEZERRA DA SILVA	XXX.874.574-XX
2	ADRIANO NUNES RIBEIRO DE LIMA	XXX.195.821-XX
3	ARTHUR RODRIGUES SIMÃO	XXX.223.781-XX
4	DARLENE DE ALMEIDA AGUIAR	XXX.496.931-XX
5	EDITE MARIA DA CONCEIÇÃO	XXX.083.161-XX
6	ELISANGELA OLIVEIRA INACIO	XXX.471.245-XX
7	ELZA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS	XXX.275.071-XX
8	GABRIEL CALIXTA DE SOUSA	XXX.195.541-XX
9	GABRIEL SOUSA OLIVEIRA	XXX.997.991-XX
10	GABRIELA STEFANE FEITOSA GOMES	XXX.719.861-XX
11	IRANILDO PAIXÃO DOS SANTOS	XXX.156.631-XX
12	KAYK LUCAS ROCHA SOUSA	XXX.551.591-XX
13	MARCELO HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS	XXX.762.001-XX
14	SERGIO MORENO BARBOSA	XXX.988.851-XX
15	VAGNER SOUSA OLIVEIRA	XXX.260.401-XX

SUELY MARIA DE SOUSA
Secretária Executiva das Cidades

RELAÇÃO DE 20 VENDEDORES AMBULANTES CONTEMPLADOS PELO EDITAL Nº 35/2026 – SEGOV, EVENTO "SHOW MANIFESTO – HENRIQUE & JULIANO", NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026

RELAÇÃO DE 20 VENDEDORES AMBULANTES CONTEMPLADOS PELO EDITAL Nº 35/2026 – SEGOV, NA MODALIDADE CAIXEIRO, PARA ATUAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO SRPN, QUADRA 901, TRECHO 01 – ASA NORTE/DF, E NO GRAMADO PRÓXIMO AO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA, DURANTE O EVENTO "SHOW MANIFESTO – HENRIQUE & JULIANO", NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026.

Nº	VENDEDORES AMBULANTES - CAIXEIRO	CPF
1	ANGELA FERREIRA XAVIER	XXX.396.481-XX
2	ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA	XXX.022.123-XX
3	BEATRIZ DE SOUSA FERREIRA	XXX.529.331-XX
4	CLAUDIA MARQUES DOS SANTOS	XXX.824.031-XX
5	EDMA DE SOUSA FERREIRA	XXX.178.801-XX
6	EDSON FLASIO SILVA SANTOS	XXX.539.531-XX
7	ELIZABETE DE ALMEIDA PEREIRA	XXX.180.641-XX
8	ERONILDO SANTOS	XXX.530.501-XX
9	JONAS DOS SANTOS PÍNTO	XXX.421.501-XX
10	JULIO CEZAR CORTES DE ARAUJO	XXX.404.371-XX
11	LAIRTON DE SOUSA SILVA	XXX.455.863-XX
12	LANNA FLAVIA ARAUJO BEZERRA	XXX.223.621-XX
13	MARCIAL ARMANDO PEREIRA DA SILVA	XXX.983.961-XX
14	MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA	XXX.810.021-XX
15	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA	XXX.785.771-XX
16	MARIA LUIZA FERREIRA SOUSA	XXX.893.591-XX
17	MARILENE BATISTA MENDES DUARTE	XXX.240.011-XX
18	PEDRO REGO GONÇALVES	XXX.212.255-XX
19	RITA DE CASSIA LEAL BEZERRA	XXX.890.833-XX
20	SAMARA PEREIRA SANTOS	XXX.829.751-XX

SUELY MARIA DE SOUSA
Secretária Executiva das Cidades

RELAÇÃO DE 20 VENDEDORES AMBULANTES CONTEMPLADOS PELO EDITAL Nº 35/2026 – SEGOV, EVENTO "SHOW MANIFESTO – HENRIQUE & JULIANO", NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026

RELAÇÃO DE 20 VENDEDORES AMBULANTES CONTEMPLADOS PELO EDITAL Nº 35/2026 – SEGOV, NA MODALIDADE BARRACA, PARA ATUAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO SRPN, QUADRA 901, TRECHO 01 – ASA NORTE/DF, DURANTE O EVENTO "SHOW MANIFESTO – HENRIQUE & JULIANO", NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026.

Nº	VENDEDORES AMBULANTES - SRPN QD.901	CPF
1	ALBA FELIX SILVA	XXX.378.641-XX
2	CARLOS EDUARDO FERREIRA LIMA	XXX.523.973-XX
3	CLAUDIO LUCAS CALIXTA DE SOUSA	XXX.195.461-XX
4	ELIANA FERREIRA DA CRUZ	XXX.467.581-XX
5	ELISANGELA OLIVEIRA INÁCIO	XXX.471.245-XX
6	HEBERT SANTANA DA COSTA	XXX.370.041-XX
7	IGOR SOUSA OLIVEIRA	XXX.487.081-XX
8	ISTER CAROLINY ALVES MARCOLINO	XXX.773.291-XX
9	KAYRO MATOS DE QUEIROZ	XXX.985.881-XX
10	LINDAURA FRANCISCA DA SILVA (PCD)	XXX.424.501-XX
11	LUCAS RIBEIRO DA SILVA	XXX.085.491-XX
12	LUCILENE GALDINA DE MENEZES	XXX.548.671-XX
13	MARIA CLEUDE BENTO DA CUNHA	XXX.119.203-XX
14	MARIA LUIZA MARTINS DOS SANTOS	XXX.192.181-XX
15	PATRICIA ARAUJO SILVA	XXX.383.671-XX
16	PEDRO ADAVIO DA SILVA AMORIM	XXX.177.141-XX
17	ROSANGELA SILVA RODRIGUES	XXX.372.281-XX
18	THEYFFERSON MARQUES TEIXEIRA	XXX.964.166-XX
19	VANIA MARIA DOS SANTOS MATOS	XXX.795.943-XX
20	VICTOR MATEUS DOS SANTOS MATOS	XXX.440.103-XX

SUELY MARIA DE SOUSA
Secretária Executiva das Cidades

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

RELAÇÃO DE 30 VENDEDORES AMBULANTES CONTEMPLADOS
PELO EDITAL Nº 36/2026 – SEGOV EVENTO "FESTIVAL EXPOMIX BRASIL",
NOS DIAS 18, 19 E 20 DE SETEMBRO DE 2026

RELAÇÃO DE 30 VENDEDORES AMBULANTES CONTEMPLADOS PELO EDITAL Nº 36/2026 – SEGOV, NA MODALIDADE CAIXEIRO, PARA ATUAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO INÍCIO DO CALÇADÃO, PRÓXIMO À BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA – BRASÍLIA/DF, DURANTE O EVENTO "FESTIVAL EXPOMIX BRASIL", NOS DIAS 18, 19 E 20 DE SETEMBRO DE 2026.		
Nº	VENDEDORES AMBULANTES - CAIXEIRO	CPF
1	AMANDA ELILLY ANANIAS DE CASTRO	XXX.918.041-XX
2	ANA CLAUDIA SANTOS	XXX.127.221-XX
3	ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA	XXX.022.123-XX
4	CARLOS EDUARDO DA COSTA E SILVA	XXX.048.011-XX
5	DANIEL MIGUEL MARTINEZ	XXX.002.388-XX
6	DAYANNE MARQUES DA SILVA	XXX.592.861-XX
7	DENILSON SILVA COSTA	XXX.835.913-XX
8	EDILENE SOUZA DA CUNHA	XXX.760.741-XX
9	EDMA DE SOUSA FERREIRA	XXX.178.801-XX
10	EDSON FLASIO SILVA SANTOS	XXX.539.531-XX
11	ERONILDO SANTOS	XXX.530.501-XX
12	FERNANDO FERREIRA ANSELMO	XXX.531.121-XX
13	JESSICA LUANA CARDOSO ALVES	XXX.576.731-XX
14	JOSE DE RIBAMAR FERREIRA	XXX.614.241-XX
15	JUCILENE BAZILIO DOS PASSOS	XXX.654.051-XX
16	KELLEN VITORIA FERREIRA SANTOS	XXX.173.411-XX
17	LANNA FLAVIA ARAUJO BEZERRA	XXX.223.921-XX
18	LEONIZIA CORREA PEREIRA	XXX.463.986-XX
19	LILIAN MOREIRA RAMOS	XXX.151.291-XX
20	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUZA	XXX.462.991-XX
21	MARILENE BATISTA MENDES DUARTE	XXX.240.011-XX
22	MARLI MARGARIDA DA SILVA	XXX.814.911-XX
23	NUBIA VIEIRA AMORIM	XXX.175.701-XX
24	PEDRO REGO GONÇALVES	XXX.212.255-XX
25	RITA DE CASSIA LEAL BEZERRA	XXX.890.833-XX
26	ROSILENE ARAUJO BEZERRA	XXX.916.051-XX
27	SABRIANA LOURRANE FARIAS ROCHA	XXX.743.291-XX
28	SAMARA FERREIRA MARCELO	XXX.874.381-XX
29	SAMARA PEREIRA SANTOS	XXX.829.751-XX
30	ZELIA LOPES DA SILVA	XXX.719.711-XX

SUELY MARIA DE SOUSA
Secretária Executiva das Cidades

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 50/2026

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 50/2026 - PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA. PROCESSO SEI N° 04003-00000091/2026-24. DAS PARTES: Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Riacho Fundo I , inscrita no CNPJ sob o nº 16.783.043/0001-20 e da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal/SEPE, inscrita no CNPJ sob o nº 34.289.787/0001-75.DO OBJETO: Adoção do logradouro público localizado na QN 07, AE 11, Riacho Fundo I - Distrito Federal, no âmbito do Programa Adote uma Praça. DA VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Cooperação pelas partes. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal por intermédio da Administração Regional do Riacho Fundo I, representado por ROGÉRIO SALES DA SILVEIRA, na qualidade de Administrador Regional do Riacho Fundo I; e pela contratada Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal/SEPE, representada pelo Secretário de Estado MARCOS ARAÚJO PINTO TEIXEIRA, doravante denominada INTERVENIENTE, e pela pessoa jurídica COLÉGIO ISAAC NEWTON LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.908.634/0001-33, representada por JOÃO ANTÔNIO RAMOS FILHO, doravante denominada ADOTANTE.

ROGÉRIO SALES SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2026 – UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa Sunled Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda., no valor total de R$ 4.755.681,30. O grupo 5 restou fracassado. Processo nº. 04044-00030857/2025-47. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2026
PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90076/2025 (ITENS 5 e 6) - UASG 974002

A Pregoeira informa que, no âmbito do Pregão Eletrônico referido, foi julgado improcedente o recurso interposto pela empresa DG Licite Ltda. Dessa forma, manteve-se o resultado da licitação, conforme fundamentação constante na Instrução do Recurso, devidamente acolhida e aprovada pela Subsecretária de Compras Governamentais desta Pasta. Comunica-se, ainda, que a empresa Bluwit Comércio Ltda., sagrou-se vencedora, com proposta no valor total de R$ 1.442.169,02. Demais informações no site: www.gov.br/compras. Processo.: 04044-00047071/2024-88.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2026
CLAUDETE PEREIRA LIMA

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026

Objeto: Contratação de Licenças de Acesso de Cliente (CAL), licenças de Remote Desktop Service (RDS), também conhecido como Terminal Server (TS), da Plataforma Microsoft, conforme edital e anexos. Valor estimado de acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/16. Abertura: 02/10/2026, às 14h (horário de Brasília). Obtenção do edital e fase de lances: www.portaldecompraspublicas.com.br. Proc. nº 630/26.

DENISE CORRÊA
Pregoeira

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 058107/2026

PROCESSO: 04001-00004512/2026-42 CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: INSTITUTO DE PSIQUIATRIA E ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA., CNPJ: 29.858.109/0001-46. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2026NE03657 VALOR: R$ 70.205,11 e 2026NE03662 VALOR: R$ 70.205,00, ambas emitidas em 03/09/2026. VIGÊNCIA: 09/09/2026 a 09/09/2031. ASSINATURA: 09/09/2026. Pelo INAS: PABLO VIEIRA DE CASTRO, Diretor-Presidente; e pela CREDENCIADA: ROSIVAN CARDOSO DE OLIVEIRA, representante.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001106/2026-28. Interessado: HOME - HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 37.108.388/0001-59. Valor: R$8.458,31 (oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 55156/2025. Em 09/09/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001378/2025-47. Interessado: HOME - HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 37.108.388/0001-59. Valor: R$234.842,44 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 0002/2020. Em 09/09/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001732/2025-33. Interessado: HOSPITAL ANCHIETA S.A, CNPJ nº 02.560.878/0001-07. Valor: R$ 45.389,56 (quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 0463/2021 . Em 09/09/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001886/2025-25. Interessado: INSTITUTO DO CORAÇÃO DE TAGUATINGA LTDA, CNPJ Nº 72.602.071/0001-75. Valor: R$1.058.442,03 (um milhão, cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e dois reais e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 403/2021. Em 09/09/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002135/2026-15. Interessado: MH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 42.715.666/0001-76. Valor: R$3.051,20 (três mil cinquenta e um reais e vinte centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 54927/2025. Em 09/09/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003761/2026-11. Interessado: SANITY CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA, CNPJ nº 15.500.164/0001-55. Valor: R$100,00 (cem reais), relativo ao Termo de Credenciamento nº 56321/2025. Em 09/09/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003801/2025-43. Interessado: SORT-SERVIÇOS DE ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.110.186/0001-41. Valor: R$6.293,10 (seis mil duzentos e noventa e três reais e dez centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 390/2021. Em 09/09/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00004110/2025-67. Interessado: HEMOCLÍNICA - CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA, CNPJ nº 03.496.858/0001-87. Valor: R$116,55 (cento e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 296/2021. Em 09/09/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00004864/2026-06. Interessado: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PLANALTO LTDA, CNPJ nº 01.856.738/0001-18. Valor: R$ 667,45 (seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 0032/2021. Em 09/09/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00006378/2025-33. Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DA SAÚDE EM BRASÍLIA - APROSS, CNPJ nº 23.471.994/0001-20. Valor: R$ 85.767,52 (oitenta e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 054325/2025. Em 09/09/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00007888/2025-28. Interessado: LAB LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA, CNPJ nº 00.421.800/0001-86. Valor: R$262,02 (duzentos e sessenta e dois reais e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 55352/2025. Em 09/09/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 058014/2026-SES-DF. SIGGO Nº 058014. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CORRÊA & REIS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 32.900.385/0001-30. Objeto: O Contrato tem por objeto a Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviço de alimentação hospitalar, compreendendo o fornecimento ininterrupto de dietas gerais e especiais, preparadas para pacientes, acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados do Hospital da Região Leste (HRL), CAPS II Paranoá, CAPS AD II Itapoã e Casa de Parto de São Sebastião (CPSS), objetivando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), nos termos do Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 111/2026 (210106002), Termo de Homologação (211629037), Proposta da empresa (211341822), da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo. O serviço de fornecimento envolve a gestão integral da cadeia produtiva: aquisição, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição até a entrega final, com operação 24 horas por dia, conforme condições previstas no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO PCA	REGIÃO	DESCRITIVO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA ATÉ UM ANO
1	3697[1]	44173	LESTE	Contratação de empresa especializada para o fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados no Hospital da Região Leste (HRL), CAPS II Paranoá, CAPS AD II Itapoã e Casa de Parto de São Sebastião (CPSS). O fornecimento envolve todo o processo: aquisição, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição até a entrega ao destinatário final, considerando o fato de a Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia.	Serviço	1[1]

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a registrada no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento e os quantitativos estimados a serem fornecidos constam no Apêndice I do Termo de Referência. Vigência: A vigência da presente contratação emergencial terá início na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o prazo máximo de 1 (um) ano, contado da ocorrência do fato emergencial (12/08/2026), nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade do serviço público essencial até a conclusão do processo licitatório regular em curso. Em estrita observância ao Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, é terminantemente vedada a prorrogação deste contrato, bem como a recontratação da mesma empresa com base no referido dispositivo legal. A vigência contratual está vinculada à permanência da situação de emergência, devendo o contrato ser rescindido antecipadamente, sem ônus para a Administração Pública, tão logo seja formalizada a contratação decorrente do processo licitatório regular SEI nº 00060-00344005/2025-94. Valor do Contrato: R$ 13.718.245,6100 (treze milhões, setecentos e dezoito mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos). Processo 00060-00205915/2026-33. Data de Assinatura: 09/09/2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela Empresa: VIVIAN ARAUJO REIS. Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242050001
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	2600.338003467
V	Valor Inicial:	R$ 4.991.917,15
VI	Nota de Empenho:	2026NE09307
VII	Data de Emissão:	24/08/2026
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 058017/2026-SES-DF. SIGGO Nº 058017. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CORRÊA & REIS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 32.900.385/0001-30. Objeto: O Contrato tem por objeto a Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviço de alimentação hospitalar, compreendendo o fornecimento ininterrupto de dietas gerais e especiais, preparadas para pacientes, acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados no Hospital Regional da Asa Norte (HRAN); COMPP/CAPS I Brasília; CAPS II Brasília; CAPS AD III Brasília; Fundação Hemocentro de Brasília (FHB); Central de Regulação de Urgências do SAMU; Hospital Dia; Centro Especializado em Diabetes, Obesidade e Hipertensão (CEDOH); Gerência de Epidemiologia de Campo (GECAMP) e no Hospital de Apoio de Brasília (HAB), objetivando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), nos termos do Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 110/2026 (210106591), Termo de Homologação(211501651), Proposta da empresa (210858471), da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo.O serviço de fornecimento envolve a gestão integral da cadeia produtiva: aquisição, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição até a entrega final, com operação 24 horas por dia, conforme condições previstas no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO PCA	REGIÃO	DESCRITIVO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA ATÉ UM ANO
1	3697¹	44173	REGIÃO CENTRAL	Contratação de empresa especializada para o fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados no HRAN, COMPP/CAPS I Brasília, CAPS II Brasília, CAPS AD III Brasília, FHB, Central de Regulação de Urgências do SAMU, Hospital Dia, CEDOH, GECAMP e HAB. O fornecimento envolve todo o processo: aquisição, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição até a entrega ao destinatário final, considerando o fato de a Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia.	Serviço	1¹

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a registrada no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento e os quantitativos estimados a serem fornecidos constam no Apêndice I do Termo de Referência.A presente contratação abrange única e exclusivamente o objeto descrito, sendo terminantemente vedada a inclusão de atividades, serviços ou insumos estranhos ao escopo emergencial aqui delimitado. Vigência: A vigência da presente contratação emergencial terá início na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o prazo máximo de 1 (um) ano, contado da ocorrência do fato emergencial (12/08/2026), nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade do serviço público essencial até a conclusão do processo licitatório regular em curso. Em estrita observância ao Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, é terminantemente vedada a prorrogação deste contrato, bem como a recontratação da mesma empresa com base no referido dispositivo legal. A vigência contratual está vinculada à permanência da situação de emergência, devendo o contrato ser rescindido antecipadamente, sem ônus para a Administração Pública, tão logo seja formalizada a contratação decorrente do processo licitatório regular SEI nº 00060-00344005/2025-94. Valor total do Contrato: R$ 19.760.000,00 (dezenove milhões setecentos e sessenta mil reais). Processo 00060-00199545/2026-98. Data de Assinatura: 10/09/2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela Empresa: VIVIAN ARAUJO REIS. Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242050001
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	1600.138003467
V	Valor Inicial:	R$ 7.190.444,44
VI	Nota de Empenho:	2026NE09309
VII	Data de Emissão:	24/08/2026
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

RESULTADO DE JULGAMENTO PARCIAL
PE Nº 90017/2026 - UASG 926334
NUMERAÇÃO PNCP 926334-6/2026

Objeto: aquisição de kits de extração de DNA automatizado, de forma continuada, visando atender o laboratório da Gerência de Suporte aos Transplantes (GSUT) para a Fundação Hemocentro de Brasília. Processo SEI nº: 00063-00001150/2025-07. Item 1 empresa vencedora BIOMEDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ Nº 01.299.509/0001-40, total de R$ 33.660,00. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio www.fhb.df.gov.br, ou no endereço SMHN, Qd. 03, Cj. A, Bl. 03, Asa Norte – CEP 70710- 908 – Brasília/DF.

OSNEI OKUMOTO

EDITAL Nº 33, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
RESULTADO FINAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013, TORNA PÚBLICO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e formação de cadastro de profissionais de saúde da carreira de Médico do Distrito Federal, nas funções públicas temporárias de Médico de Família e Comunidade, Médico Generalista, Médico Ginecologista e Médico Oncologista, referente ao Edital de Abertura nº 21 de de 22 de julho de 2026, publicado no DODF nº 134 de 23 de julho de 2026, conforme instrução processual SEI nº 00060-00334936/2026-65.

Art. 1º Fica divulgada a relação por função pública e ordem de classificação dos candidatos com as seguintes informações: número de inscrição, nome completo, CPF, pontuação final e ordem de classificação.

Art. 2º A aprovação e classificação dos candidatos fora do número de vagas imediatas previstas no edital normativo, não gera qualquer direito à contratação, que ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º A convocação oficial do(a) candidato(a) para o processo de contratação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), site da SES/DF e por Correspondência Eletrônica (e-mail), de acordo com o informado pelo(a) candidato(a) no cadastro no ato da inscrição para a sua localização.

Art. 4º A convocação para admissão dos(as) candidatos(as) aprovados obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação, não gerando a aprovação, qualquer direito à contratação.

Art. 5º O não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo estipulado para contratação significará a exclusão do(a) candidato(a) no Processo Seletivo.

Art. 6º Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo, quando convocados, deverão atender a todos os requisitos estabelecidos neste Edital, submeter-se à avaliação médica pré-admissional, com comprovação de aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função pública, e apresentar, no ato da contratação, a documentação exigida, em original, nos termos do Edital de Abertura.

Art. 7º Resultado Final para a função pública de MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, candidatos de AMPLA CONCORRÊNCIA, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, CPF, pontuação final e ordem de classificação:

9260001198, Gabriel Cactus Moreno Rebouças, ***.672.801-**, 11, 1ª; 9260001308, Gabriela Caparica Muniz Pereira, ***.690.011-**, 9, 2ª; 9260000813, Gislei Spósito Das Virgens, ***.686.746-**, 7, 3ª; 9260001347, Gibran Silva Elias, ***.881.581-**, 6, 4ª; 9260000967, James Lucas Marques Dourado, ***.196.921-**, 6, 5ª; 9260001395, Marcelos De Souza Drigo, ***.529.411-**, 5, 6ª; 9260001673, Lorrany Fernandes Gomes, ***.909.381-**, 5, 7ª; 9260000404, Alice Romano Pontes De Faria Campos, ***.228.761-**, 5, 8ª; 9260002399, Angela Verdecia Quesada, ***.833.081-**, 4, 9ª; 9260002794, Núbia Ayala Vieira De Castro, ***.620.096-**, 4, 10ª; 9260000794, Rafael De Almeida Silva, ***.034.031-**, 4, 11ª; 9260001207, Carlos Daniel Pereira Carvalho, ***.340.771-**, 4, 12ª; 9260002845, Thamires Pereira Braga Da Silva, ***.632.281-**, 3, 13ª; 9260002523, Brenda Pereira Campos, ***.756.181-**, 3, 14ª; 9260000846, Marina Clara Oliveira Fraga, ***.120.701-**, 3, 15ª; 9260001205, Lucas Jezuino Carvalho, ***.074.371-**, 2, 16ª; 9260002104, Lucas Lourenço Almeida, ***.887.541-**, 2, 17ª; 9260000454, Paula Toledo Tartuci, ***.779.851-**, 2, 18ª; 9260002860, Luísa Lucas Marinho, ***.758.521-**, 2, 19ª; 9260001999, Isabela Paula Mundim Martins, ***.686.321-**, 2, 20ª; 9260001131, Milton Batista Leite Júnior, ***.185.081-**, 2, 21ª; 9260000060, Camila Nunes Dos Santos, ***.007.161-**, 1, 22ª; 9260001985, Thiago César Barreto Rocha Vargas De Almeida, ***.428.557-**, 1, 23ª; 9260001548, Bárbara Bruna Da Silva Santos, ***.635.601-**, 1, 24ª; 9260001137, Juan Carlos Romero Saavedra, ***.239.431-**, 0, 25ª; 9260000064, Iliana Leon Escalona, ***.528.851-**, 0, 26ª; 9260001874, Raissa Silva Frota, ***.299.941-**, 0, 27ª; 9260001197, Artur Burle Goncalves, ***.231.931-**, 0, 28ª; 9260001192, Melissa Rodrigues Da Silva, ***.218.571-**, 0, 29ª; 9260002663, Caroline Cruvinel De Souza, ***.674.031-**, 0, 30ª; 9260001517, Cybelle Lumara Alves De Oliveira, ***.112.026-**, 0, 31ª; 9260002317, Joyce De Carvalho Batista, ***.410.911-**, 0, 32ª; 9260000661, Nayara Negrão Ferreira, ***.820.179-**, 0, 33ª; 9260001500, Thais Carolina Alves Cardoso, ***.860.191-**, 0, 34ª; 9260001961, Fernando Roger Chaves Lopo De Abreu, ***.834.931-**, 0, 35ª; 9260002144, Rodrigo Oliveira Rossato, ***.985.391-**, 0, 36ª; 9260001015, Lucas Antônio De Araújo Pereira, ***.677.731-**, 0, 37ª; 9260001671, Diego Afonso Coelho Santana, ***.962.051-**, 0, 38ª; 9260001146, Júlia Guimarães Bernardes, ***.572.361-**, 0, 39ª; 9260002294, Amanda Berninger Da Costa De

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

Azeredo Lopes, ***.375.001-**, 0, 40ª; 9260001104, Clarice Senna Goepfert, ***.498.071-**, 0, 41ª; 9260000109, Higor Rodrigues De Lima, ***.273.621-**, 0, 42ª; 9260002295, Marina Ayres Simi De Camargo, ***.784.821-**, 0, 43ª; 9260001320, Marcela Amaral Leite Canuto, ***.350.311-**, 0, 44ª; 9260001726, Michelle Ishida Chiang, ***.946.268-**, 0, 45ª; 9260001202, Samira De Sousa Félix De Oliveira, ***.696.791-**, 0, 46ª.

Art. 8º Resultado Final para a função pública de MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, candidatos que se declararam PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, CPF, pontuação final e ordem de classificação:

9260001320, Marcela Amaral Leite Canuto, ***.350.311-**, 0, 1ª.

Art. 9º Resultado Final para a função pública de MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, candidatos autodeclarados NEGROS, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, CPF, pontuação final e ordem de classificação:

9260001207, Carlos Daniel Pereira Carvalho, ***.340.771-**, 4, 1ª; 9260001517, Cybelle Lumara Alves De Oliveira, ***.112.026-**, 0, 2ª.

Art. 10. Resultado Final para a função pública de MÉDICO - GENERALISTA, candidatos de AMPLA CONCORRÊNCIA, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, CPF, pontuação final e ordem de classificação:

8920000947, Paulo Sousa Prado, ***.837.091-**, 15, 1ª; 8920001893, Hider Alencar, ***.726.101-**, 13, 2ª; 8920000787, Heloisa Cristina Torrres Soares Gersgorin, ***.426.318-**, 13, 3ª; 8920001268, David Rogerio Fiori, ***.460.802-**, 13, 4ª; 8920000410, Rodrigo Lamarão Rosa, ***.065.592-**, 13, 5ª; 8920000624, Aline Cintra Rabelo Holanda, ***.847.971-**, 13, 6ª; 8920000808, Fabio Henrique Oliveira Silva, ***.927.691-**, 13, 7ª; 8920000939, Caroline Silva Gregorio, ***.489.436-**, 13, 8ª; 8920000298, Renner Soraia Lemos Da Costa E Silva, ***.310.342-**, 12, 9ª; 8920000451, Firma Amélia Garcez De Lucena, ***.360.991-**, 12, 10ª; 8920001003, Maurel Balbo, ***.836.499-**, 12, 11ª; 8920000388, Ândrea Barros Faria Martins, ***.669.261-**, 12, 12ª; 8920002023, Alexsandro Silva Bonfim, ***.546.865-**, 12, 13ª; 8920001846, Roberto Dos Reis Ferreira Cortes, ***.162.146-**, 12, 14ª; 8920001336, Anna Déborah De Sá Vaz Gontijo, ***.774.861-**, 12, 15ª; 8920002695, Tiago Eduardo De Deus, ***.087.816-**, 11, 16ª; 8920000501, Fernando Jose Vieira, ***.801.821-**, 11, 17ª; 8920001060, Cristina De Jesus E Oliveira, ***.234.211-**, 11, 18ª; 8920000723, Diego Bolivar Magalhães Vila Pouca Mourão Leite, ***.065.637-**, 11, 19ª; 8920001446, Fernanda Cristina Suriano Feldberg, ***.876.981-**, 11, 20ª; 8920001061, Clarissa Bezerra De Santana, ***.822.801-**, 11, 21ª; 8920000303, Carlos Cesar Capoli, ***.548.686-**, 10, 22ª; 8920002530, Marcela Maria Grazziotin, ***.864.680-**, 10, 23ª; 8920001201, Danillo Ferreira Amaral, ***.010.001-**, 10, 24ª; 8920001580, Victoria Mey Carmo Pereira, ***.334.347-**, 10, 25ª; 8920000516, Roberto Mendes Ferreira, ***.952.346-**, 9, 26ª; 8920000744, Elisser Navarro Romero, ***.621.281-**, 8, 27ª; 8920001080, Josinaldo Da Silva Cruz, ***.718.434-**, 8, 28ª; 8920000807, Flavio Augusto Viveiros Arruda, ***.552.071-**, 8, 29ª; 8920002889, Claudia Beltrao De Assis Pinheiro, ***.463.394-**, 8, 30ª; 8920001193, Igor Aser Sousa Freitas, ***.157.043-**, 8, 31ª; 8920001203, Ludimila Rodrigues Lima, ***.807.921-**, 8, 32ª; 8920000178, Giovana Fgueira Bucar, ***.169.081-**, 8, 33ª; 8920001148, Larissa Feitosa De Albuquerque Lima Ramos, ***.736.401-**, 7, 34ª; 8920002163, Maurilio Andre De Oliveira E Silva, ***.630.531-**, 7, 35ª; 8920001516, Joanderson Pereira De Lima, ***.883.601-**, 7, 36ª; 8920000071, Lucianne Caroline De Assunção E Silva, ***.375.051-**, 7, 37ª; 8920000476, Denise Costa Viana De Souza, ***.462.521-**, 7, 38ª; 8920000629, Simone Rodrigues Da Silva Araujo, ***.526.721-**, 7, 39ª; 8920001351, Luisa Andrade De Lima, ***.764.631-**, 7, 40ª; 8920000073, July Ane De Souza Da Silva, ***.852.261-**, 7, 41ª; 8920001340, Lukas David Da Silva Martins, ***.817.551-**, 7, 42ª; 8920002044, Tiago Bruno Florencio Pinheiro, ***.826.711-**, 6, 43ª; 8920001029, Leonilia Martins De Deus, ***.639.946-**, 6, 44ª; 8920002238, Vanessa Aparecida Carvalho Santos De Castro, ***.975.176-**, 6, 45ª; 8920000759, Camila De Lima Alvim, ***.773.235-**, 6, 46ª; 8920002857, Luiz Myller Mendes De Matos, ***.112.311-**, 6, 47ª; 8920000307, Nanci Santana Tavares Neta Marques, ***.331.845-**, 6, 48ª; 8920002122, Phylipe Augusto Oliveira, ***.947.301-**, 6, 49ª; 8920002754, Danilo Corazza, ***.424.051-**, 6, 50ª; 8920001214, Fernanda Caroline Moura Garcêz, ***.570.851-**, 6, 51ª; 8920002236, Juliana Rodrigues Ferreira, ***.296.511-**, 6, 52ª; 8920001397, Liliane Maia De Araujo Fernandes, ***.072.161-**, 6, 53ª; 8920001547, Breno Augusto Cardoso Barroso, ***.042.973-**, 6, 54ª; 8920000041, Luciana Cardoso Reis, ***.881.361-**, 6, 55ª; 8920002690, Janimar Lago, ***.278.249-**, 6, 56ª; 8920001698, Karoline Silva Teixeira, ***.674.921-**, 6, 57ª; 8920001683, Naially Nunes Ribeiro, ***.854.241-**, 6, 58ª; 8920001608, Daniela Braga Ferreira, ***.272.401-**, 6, 59ª; 8920002602, Bruna Stefanni Feliciano Costa Smolinski, ***.919.009-**, 6, 60ª; 8920002408, Lucas Bezerra Vieira De Almeida, ***.422.131-**, 6, 61ª; 8920002035, Natália Pereira Sardinha, ***.351.351-**, 6, 62ª; 8920000593, Felinto Cardoso Pereira, ***.456.771-**, 6, 63ª; 8920000268, Dayanne Vieira Vinhal Protásio, ***.801.651-**, 6, 64ª; 8920002746, Eldan Junior De Araujo Silva, ***.164.391-**, 6, 65ª; 8920000984, Marcus Leon De Jesus Gomes, ***.744.493-**, 6, 66ª; 8920002362, Raíssa Barreto Santana, ***.978.785-**, 6, 67ª; 8920001150, Ivanildo De Oliveira Correia Santos, ***.304.661-**, 5, 68ª; 8920000644, Gricia Aparecida Rodrigues De Souza, ***.058.662-**, 5, 69ª; 8920001995, Danilo Sena Cotrim, ***.602.941-**, 5, 70ª; 8920001825, Sufia Lucia Cazimiro Fontes, ***.736.176-**, 5, 71ª; 8920002463, Valdivino Gonçalves Da Silva Júnior, ***.386.951-**, 5, 72ª; 8920000148, Romel Jefferson Hilgemberg Junior, ***.392.156-**, 5, 73ª; 8920001378, Lilian Sepúlveda Linderski, ***.246.066-**, 5, 74ª; 8920001140, Claudia Regina Da Silva Melo, ***.802.424-**, 5, 75ª; 8920000022, Victor Hugo Araujo Facchini, ***.253.321-**, 5, 76ª; 8920001386, Francyelly Mendes Da Silva, ***.287.746-**, 5, 77ª; 8920001606, Mariana Guimaraes Teles Franco, ***.843.261-**, 5, 78ª; 8920000815, Camila Rodrigues Ribeiro Metzker Ferro, ***.974.679-**, 5, 79ª; 8920002485, Raphael Aquino De Sá Guimaraes, ***.299.821-**, 5, 80ª; 8920002869, Yara Lopes Da Silva, ***.457.301-**, 5, 81ª; 8920001286, Luiz Fernando Rocha Melo, ***.691.481-**, 5, 82ª; 8920001358, Amanda Cristina Campos Andrade Dos Anjos, ***.437.331-**, 5, 83ª; 8920000205, Rafael Silva Duarte Almeida, ***.178.971-**, 5, 84ª; 8920002581, Mariana Mendonça Ferreira Ramos, ***.215.141-**, 5, 85ª; 8920000206, Karine Nóbrega Cavalcanti, ***.199.411-**, 5, 86ª; 8920002491, Nayara Sato Aragão, ***.231.581-**, 5, 87ª; 8920002575, Daniela Dutra De Oliveira, ***.426.911-**, 5, 88ª; 8920001981, Anna Karolyna Neiva Oliveira Mariano, ***.945.011-**, 5, 89ª; 8920000804, Sérgio Murilo De Azevedo Júnior, ***.062.972-**, 5, 90ª; 8920001818, Jorge Augusto Gomes Cavalcante, ***.556.511-**, 5, 91ª; 8920002691, Jessica Lorrayne Viana Ferreira, ***.008.831-**, 5, 92ª; 8920001859, Vinícius Bezerra Lopes, ***.891.111-**, 5, 93ª; 8920002403, Olivia Justino Rios, ***.805.488-**, 5, 94ª; 8920000538, Izabella Caroline Gebrim Rodrigues, ***.369.681-**, 5, 95ª; 8920001857, Robson Chamone Farago, ***.524.626-**, 4, 96ª; 8920001333, Jardel Robert Henning Rodrigues De Magalhaes (Jardel Robert), ***.577.141-**, 4, 97ª; 8920000418, Victor Alves Lacerda Borges Da Silveira, ***.499.251-**, 4, 98ª; 8920001106, Ana Flavia Baptista Da Silva, ***.632.661-**, 4, 99ª; 8920001687, Elen Ferreira De Oliveira, ***.331.615-**, 4, 100ª; 8920000892, Danillo Martins De Araujo Noleto, ***.661.431-**, 4, 101ª; 8920002244, Artur Joaquim De Lima Neto, ***.945.132-**, 4, 102ª; 8920001176, Clarice Paiva De Oliveira, ***.497.071-**, 4, 103ª; 8920002287, Alayane Cristyne Cardoso Neto, ***.985.471-**, 4, 104ª; 8920002103, Robson Da Silva Fernandes, ***.580.351-**, 4, 105ª; 8920000625, Israel Martins Do Nascimento, ***.357.861-**, 4, 106ª; 8920001779, Danilo Rebouças Fernandes De Lima, ***.090.371-**, 4, 107ª; 8920000335, Marco Antonio Machado Filho, ***.353.101-**, 4, 108ª; 8920001069, Wesley Henrique Seixas Martins, ***.703.094-**, 4, 109ª; 8920002683, Jully Ane Bonfim Ataides, ***.222.831-**, 4, 110ª; 8920001897, Larissa Fernanda Santos Silva, ***.324.352-**, 4, 111ª; 8920000325, Gabriel Souza Santos Da Silva, ***.511.621-**, 4, 112ª; 8920002525, Larissa Aquino Pinheiro, ***.249.843-**, 4, 113ª; 8920001213, Fernanda Torres De Almeida, ***.656.327-**, 4, 114ª; 8920001055, Iago Renato Peixoto, ***.722.981-**, 4, 115ª; 8920002855, Kayo Vinicius Souza Lima, ***.482.972-**, 4, 116ª; 8920001476, Ellen Cristine Pacheco Ramos Martins, ***.343.781-**, 4, 117ª; 8920000066, Lucas Santana E Silva Maciel, ***.110.101-**, 4, 118ª; 8920002692, João Pedro Araújo Carvalho Panta, ***.808.851-**, 4, 119ª; 8920000610, Ana Beatriz Anchieta Seixas, ***.285.431-**, 4, 120ª; 8920001994, Daniel Gontijo Sousa Silva, ***.555.521-**, 4, 121ª; 8920000482, Ariane Padilha Zanon, ***.363.231-**, 4, 122ª; 8920001328, Amarildo Henrique Da Conceição Junior, ***.868.951-**, 4, 123ª; 8920001568, Amanda Oliveira De Rezende, ***.104.556-**, 4, 124ª; 8920001449, Ana Paula Alves Da Silva, ***.252.301-**, 3, 125ª; 8920001160, Sônia De Paula Pereira Da Silva, ***.998.321-**, 3, 126ª; 8920000029, Desirée Duarte Serra, ***.306.651-**, 3, 127ª; 8920001180, Larissa Dumaresq Oliveira Montenegro Luz Moura, ***.446.324-**, 3, 128ª; 8920000329, Yesenia Lisbeth Marquez Villarroel, ***.952.101-**, 3, 129ª; 8920000379, Leandro Correa Machado, ***.564.431-**, 3, 130ª; 8920002253, Linconl Uchoa Sidon, ***.503.352-**, 3, 131ª; 8920000281, Priscila Nunes Martins De Almeida, ***.015.401-**, 3, 132ª; 8920002713, Keile Miranda Santos, ***.605.702-**, 3, 133ª; 8920001524, Ronaldo Pereira Lima, ***.186.801-**, 3, 134ª; 8920001980, Leandro Santos Maciel, ***.487.058-**, 3, 135ª; 8920002332, Leonardo Lopes Cavalcante, ***.964.891-**, 3, 136ª; 8920000805, Silfarney Gomes Da Silva, ***.700.851-**, 3, 137ª; 8920002356, Walderlene Soares Queiroz, ***.154.992-**, 3, 138ª; 8920001035, Raissa Martins De Deus Mendes, ***.167.216-**, 3, 139ª; 8920001151, Viviane Vieira Da Silva, ***.576.613-**, 3, 140ª; 8920001300, Ivo Charles Severino Dos Anjos Melo, ***.399.785-**, 3, 141ª; 8920000761, Sara Thais Cintra Barbosa, ***.479.295-**, 3, 142ª; 8920001179, Thiago De Lima Vaz Vieira, ***.014.791-**, 3, 143ª; 8920001204, Pedro Marcos Coelho Moscardini, ***.666.421-**, 3, 144ª; 8920001291, Fernanda Da Costa Macedo Okamoto, ***.757.871-**, 3, 145ª; 8920002698, Esther Noia De Miranda Gulart, ***.569.801-**, 3, 146ª; 8920001338, Débora Maria Neres De Almeida Souza, ***.712.651-**, 3, 147ª; 8920001856, Laís Beber Teixeira, ***.774.568-**, 3, 148ª; 8920000659, Lays Barros De Faria, ***.324.031-**, 3, 149ª; 8920000470, Anna Brunelle Assis Silva, ***.799.656-**, 3, 150ª; 8920001429, Letice Fernandes Lopes, ***.022.481-**, 3, 151ª; 8920000680, Paula Duarte D Ambrosio, ***.271.397-**, 3, 152ª; 8920001878, Arthur Campos Do Nascimento, ***.342.442-**, 3, 153ª; 8920001345, Thais Querino De Lima, ***.508.181-**, 3, 154ª; 8920001475, Luísa Damião Anjos, ***.494.456-**, 3, 155ª; 8920000750, Isadora Maira Nunes Tenório, ***.971.411-**, 3, 156ª; 8920001073, Paulo Wesley Mendes Rodrigues, ***.907.801-**, 3, 157ª; 8920001551, Eduardo De Almeida Nunes Senra, ***.118.001-**, 3, 158ª; 8920000944, Angelica Souza Duarte Schroder, ***.815.691-**, 3, 159ª; 8920001586, Bruno Henrique Amancio Da Silva, ***.395.811-**, 3, 160ª; 8920002700, Mateus Borges Santos Mendes, ***.799.941-**, 3, 161ª; 8920002395, Marina Basili Amoroso, ***.123.311-**, 3, 162ª; 8920001324, Marcela Vasconcelos Alcântara, ***.519.056-**, 3, 163ª; 8920001057, Marcos Dias Coelho Costa, ***.235.931-**, 3, 164ª; 8920002005, Rebeka Daiany Duarte Dantas, ***.082.043-**, 3, 165ª; 8920001089, Gabriel Da Silva Lopes, ***.491.481-**, 3, 166ª; 8920002002, Thaynara Giovanna Tito Delfino, ***.752.511-**, 3, 167ª; 8920000849, Daniel Almeida Fraga Aguiar, ***.983.435-**, 3, 168ª; 8920001293, Ana Luiza Veloso Da Conceição, ***.453.591-**, 3, 169ª; 8920001451, Beatriz Carneiro Habbema De Maia, ***.718.341-**, 3, 170ª; 8920000672, Joao Nikolai Vargas Goncalves, ***.075.441-**, 3, 171ª; 8920002549, Luiza Araújo Castro, ***.552.081-**, 3, 172ª; 8920002471, Myllena Camilo Essado, ***.506.951-**, 3, 173ª; 8920001159,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

Leonardo Costa Lopes, ***.672.431-**, 3, 174ª; 8920000352, Carolina Silva Peres, ***.278.061-**, 3, 175ª; 8920000897, Laura Resende Kanno, ***.955.011-**, 3, 176ª; 8920000127, Luana Fernandes Da Silva Oliveira Castro, ***.335.091-**, 3, 177ª; 8920001265, Rafael Machado Dias Da Silva, ***.463.951-**, 3, 178ª; 8920002387, Paulo Ricardo Oliveira De Lima, ***.380.162-**, 2, 179ª; 8920002678, Clerio Augusto Ferreira Arosteguy De Carvalho, ***.768.131-**, 2, 180ª; 8920000339, Yoan Rodriguez Quesada, ***.004.391-**, 2, 181ª; 8920001243, Marina Alves Noronha, ***.284.926-**, 2, 182ª; 8920002374, Bruno Queiroz Da Silva, ***.134.406-**, 2, 183ª; 8920000091, Gustavo Ramiro Silva Souza, ***.075.961-**, 2, 184ª; 8920001836, Suahd Shawqi Hilal Naser, ***.993.681-**, 2, 185ª; 8920000683, Brenda Ribeiro Julio, ***.771.691-**, 2, 186ª; 8920000825, Thiago Gomes Lima, ***.678.741-**, 2, 187ª; 8920000486, Maiana Larissa De Castro Nagata, ***.285.791-**, 2, 188ª; 8920002633, Marielly Da Silva, ***.081.311-**, 2, 189ª; 8920000681, Caique Ferreira, ***.356.801-**, 2, 190ª; 8920001697, Patrícia Sad Costa Pereira, ***.829.627-**, 2, 191ª; 8920001311, Naiara Olivia Silva De Rezende, ***.793.291-**, 2, 192ª; 8920002582, Luisa Campos Pereira, ***.537.876-**, 2, 193ª; 8920000104, Mainara De Queiroz Moreira, ***.480.901-**, 2, 194ª; 8920001651, Priscila Aquino Pinheiro, ***.087.763-**, 2, 195ª; 8920001373, Daniela Lucena De Figueiredo, ***.770.611-**, 2, 196ª; 8920002820, Ellen Cavalcanti Aranha Rodrigues, ***.487.193-**, 2, 197ª; 8920001903, Débora Araújo Guedes, ***.668.171-**, 2, 198ª; 8920000070, Maisa Arakaki Moreira, ***.781.001-**, 2, 199ª; 8920002296, Pedro Henrique Gomes Santana, ***.326.751-**, 2, 200ª; 8920001082, Otacilio Francisco Paraguay Figueiredo, ***.058.464-**, 2, 201ª; 8920000034, Raquel Franca Ornelas, ***.598.171-**, 2, 202ª; 8920000635, Mariana Santos Pinto, ***.265.303-**, 2, 203ª; 8920000359, Renato Da Silva Cordeiro Colenghi, ***.729.931-**, 2, 204ª; 8920002220, Lucas Lima Araújo, ***.808.911-**, 2, 205ª; 8920000812, Alline Santos Pereira, ***.012.671-**, 2, 206ª; 8920002879, Maira Lisboa De Menezes Brandao, ***.536.806-**, 2, 207ª; 8920000748, Maiana Ferraz Santos Silva, ***.358.525-**, 2, 208ª; 8920000296, Maria Carolina Costa Teixeira, ***.453.821-**, 2, 209ª; 8920002211, Marcela Silveira Castro, ***.151.221-**, 2, 210ª; 8920000100, Victor Oliveira Da Cruz, ***.830.564-**, 2, 211ª; 8920002402, Roby Alexandre Vaz, ***.755.551-**, 2, 212ª; 8920001109, Iago Icaro Murad Moura, ***.941.982-**, 2, 213ª; 8920000719, Gustavo Silva Oliveira, ***.864.771-**, 2, 214ª; 8920001090, Thiago De Carvalho Cerveira, ***.946.623-**, 2, 215ª; 8920002493, Edi Ney Da Silveira Filho, ***.325.603-**, 2, 216ª; 8920001603, Pedro Alves De Andrade, ***.245.141-**, 2, 217ª; 8920001014, Jessica Ivana Dias Da Silva, ***.422.961-**, 2, 218ª; 8920002162, Mariana Chaves Penteado, ***.451.262-**, 2, 219ª; 8920002592, José Donato De Sousa Netto, ***.270.931-**, 2, 220ª; 8920002383, Yago Luciano De Paula, ***.078.051-**, 2, 221ª; 8920001209, Luma Goiana Pinto Simeão, ***.877.824-**, 2, 222ª; 8920002513, Oemis Eduardo Xavier, ***.661.641-**, 2, 223ª; 8920000667, Larissa Campos Spinola Ribeiro, ***.108.081-**, 2, 224ª; 8920002479, Jessyca Vitória Costa Silva, ***.076.884-**, 2, 225ª; 8920002073, Gabriel Broedel Gomes, ***.215.777-**, 2, 226ª; 8920001303, Mateus De Melo Terra, ***.157.471-**, 2, 227ª; 8920002290, Rafael Almeida Rodrigues, ***.823.054-**, 2, 228ª; 8920001076, Antonio Domingos Oliveira De Moura Neto, ***.362.717-**, 2, 229ª; 8920002437, Marina Coleta Drago, ***.562.001-**, 2, 230ª; 8920002716, Lucas Guerra Legey Abry, ***.912.601-**, 2, 231ª; 8920002338, Gabriela Melo, ***.916.131-**, 2, 232ª; 8920001539, Filipe Chaves Ferrreira Tamanini, ***.797.081-**, 2, 233ª; 8920000619, Maksuel Jhone Da Silva Morais, ***.751.231-**, 2, 234ª; 8920001194, Maria Teresa Carvalho De Almeida, ***.562.711-**, 2, 235ª; 8920001510, Leticia Lemos, ***.863.664-**, 2, 236ª; 8920001453, Pâmella Scarlet Martins De Barros, ***.501.091-**, 2, 237ª; 8920000389, Victor Bastos Lemos, ***.428.411-**, 2, 238ª; 8920000915, Luisa Dunguel Pereira Dos Santos, ***.168.071-**, 2, 239ª; 8920002432, Juliana Diniz Da Frota, ***.590.777-**, 2, 240ª; 8920001936, Maria Luiza Marques Mundim, ***.279.671-**, 2, 241ª; 8920002248, Beatriz Cristina Soares Barros, ***.801.131-**, 2, 242ª; 8920002601, Luiza Gabriella De Souza Santos, ***.124.026-**, 2, 243ª; 8920000696, Danielle Pereira Dos Santos, ***.562.001-**, 2, 244ª; 8920001515, Thiago Estrela Silva, ***.707.351-**, 2, 245ª; 8920002124, Thiago Dante Lustosa Da Rocha Avelino, ***.994.223-**, 2, 246ª; 8920001838, Eduarda Vaz Guimarães, ***.888.261-**, 2, 247ª; 8920000167, Gabriella Martucci Manca, ***.094.618-**, 2, 248ª; 8920001208, Carolina Barbosa Carvalho Do Carmo, ***.237.971-**, 2, 249ª; 8920000201, Luís Henrique Rossignolli Almeida Prado De Oliveira, ***.942.171-**, 2, 250ª; 8920002798, Daniel Caires Campos, ***.329.401-**, 2, 251ª; 8920002653, Gabriel Sobral Marcondes Eugenio, ***.946.341-**, 2, 252ª; 8920001382, Diogo Torres Martins, ***.318.611-**, 2, 253ª; 8920001843, Lucas Alves Costa, ***.811.251-**, 2, 254ª; 8920001549, Yasmmin Linda De Oliveira, ***.569.921-**, 2, 255ª; 8920002436, Ingrid Dos Santos Rodrigues, ***.059.171-**, 2, 256ª; 8920002386, Allef Lucas De Freitas Coutinho, ***.666.471-**, 2, 257ª; 8920000084, Lucas Frederico Miranda Bezerra, ***.934.483-**, 2, 258ª; 8920002814, Vitória De Lima Fernandes, ***.523.411-**, 2, 259ª; 8920000139, Natália Carvalho Da Silva Mendes, ***.562.861-**, 2, 260ª; 8920001899, Caroline Coelho Ribeiro, ***.350.961-**, 2, 261ª; 8920002279, Henrique Moreira Dias De Matos, ***.862.216-**, 2, 262ª; 8920001262, Aira Martins Alves, ***.194.006-**, 2, 263ª; 8920002378, Îêza Karina Fernandes Nunes, ***.690.953-**, 2, 264ª; 8920001528, Beatriz De Castro Barbosa Dos Santos, ***.697.371-**, 2, 265ª; 8920000405, Letícia Furtado Alves, ***.486.931-**, 2, 266ª; 8920000603, Amanda Marques Coelho, ***.021.451-**, 2, 267ª; 8920002365, Alessa Cléa Rebouças Holanda, ***.275.143-**, 2, 268ª; 8920002464, Guímel Gabriel Dias Rocha, ***.182.681-**, 2, 269ª; 8920000822, Julia Vallentina De Souza Saturnino, ***.903.721-**, 2, 270ª; 8920002371, Letícia Rocha Moreira, ***.858.456-**, 2, 271ª; 8920001039, Mateus Arakawa Pamplona, ***.656.251-**, 2, 272ª; 8920002353, Louize Franci Mendonça, ***.919.321-**, 2, 273ª; 8920000582, Lucas Carvalho Souza Teles, ***.850.691-**, 2, 274ª; 8920001445, Jose Geraldo Do Nascimento, ***.923.801-**, 1, 275ª; 8920001400, David Alves Teixeira Lima, ***.408.001-**, 1, 276ª; 8920002522, Leozenito Corado De Freitas, ***.370.871-**, 1, 277ª; 8920001306, Rodrigo De Carvalho Filizola, ***.345.377-**, 1, 278ª; 8920001379, Cristiane Alves Pereira, ***.613.921-**, 1, 279ª; 8920002862, Ivan Pontes Aguiar, ***.594.531-**, 1, 280ª; 8920001030, Regina Lucia Costa Macêdo Silva, ***.820.231-**, 1, 281ª; 8920001394, Milson Marinho De Araújo Barbosa Júnior, ***.928.824-**, 1, 282ª; 8920001022, Eliezer Carlos Ramos Dos Santos, ***.581.811-**, 1, 283ª; 8920002864, Milena Alonso Egea Gerez, ***.549.788-**, 1, 284ª; 8920001067, Dulcimy Acosta Garcia, ***.691.941-**, 1, 285ª; 8920001657, Gabriel De Angelis Bastos Pereira, ***.555.051-**, 1, 286ª; 8920000990, Diego Sindeaux Figueira, ***.583.806-**, 1, 287ª; 8920000046, Juliana Pigossi Neves, ***.721.411-**, 1, 288ª; 8920000162, Eloiza Helena Ferreira Da Silva, ***.024.531-**, 1, 289ª; 8920000140, Osmar Nascimento Silva, ***.498.775-**, 1, 290ª; 8920001702, Fabiana Do Carmo Silva, ***.726.051-**, 1, 291ª; 8920001119, Flávio Azevedo Da Silva, ***.920.093-**, 1, 292ª; 8920002769, Victor Alexandre Almeida Dos Santos, ***.420.935-**, 1, 293ª; 8920001174, Helaine Freitas Mendes, ***.428.751-**, 1, 294ª; 8920001433, Renata Cristina Gontijo, ***.010.666-**, 1, 295ª; 8920000525, Pâmella Carneiro Da Cruz, ***.605.361-**, 1, 296ª; 8920001462, Sarah Praxedes Araujo, ***.429.441-**, 1, 297ª; 8920000904, Thiago Rodrigo Soares, ***.544.421-**, 1, 298ª; 8920000032, Luiza Corrêa Ciraulo, ***.426.122-**, 1, 299ª; 8920002487, Iane Santina Silva De Lima, ***.657.704-**, 1, 300ª; 8920002130, Isabela Rocha Peixoto, ***.969.301-**, 1, 301ª; 8920002624, Odennis Reyes Escalona, ***.087.781-**, 1, 302ª; 8920000370, Percy Heliogabalo Souza De Melo, ***.740.601-**, 1, 303ª; 8920000834, Rafael Almeida Passos Santos, ***.853.925-**, 1, 304ª; 8920001512, Lucas Padilha Vitoriano, ***.306.301-**, 1, 305ª; 8920000457, Isabella Bringel Cardoso Ramos, ***.249.391-**, 1, 306ª; 8920000862, Nara Alves Fernandes, ***.145.861-**, 1, 307ª; 8920000937, Caroline Passos Cardoso, ***.195.135-**, 1, 308ª; 8920002089, Gustavo Butzge Rubenich, ***.194.409-**, 1, 309ª; 8920002566, Priscila Rejane De Moraes Magalhães, ***.076.131-**, 1, 310ª; 8920001068, Clara Roriz Fernandes Republicano, ***.010.531-**, 1, 311ª; 8920001537, Maria Aparecida Alves Miranda, ***.441.653-**, 1, 312ª; 8920000136, Jessica Mayane Barbosa Caixeta, ***.785.241-**, 1, 313ª; 8920002260, Caio Aguiar Carvalho, ***.864.951-**, 1, 314ª; 8920001574, Nádyla Vasconcelos Braz, ***.369.341-**, 1, 315ª; 8920002785, Lazaro Leonardo Mendes De Oliveira, ***.153.741-**, 1, 316ª; 8920002376, Paola Thais Cordeiro Silva, ***.045.752-**, 1, 317ª; 8920001666, Jaime Wilson Ferreira Pires, ***.193.451-**, 1, 318ª; 8920002732, Vitor Gonçalves Fonseca, ***.359.131-**, 1, 319ª; 8920000284, Andreia Ferreira Dos Santos, ***.408.761-**, 1, 320ª; 8920000150, Bárbara Sena Morais Gratao, ***.261.571-**, 1, 321ª; 8920000611, Tatiele Barboza Dos Reis Gomes, ***.945.895-**, 1, 322ª; 8920000275, Mariana Nunes Assis Guimarães Oliveira, ***.436.921-**, 1, 323ª; 8920000116, Layanne Aparecida Batista De Oliveira, ***.360.941-**, 1, 324ª; 8920000874, Amanda Grangeiro Martins De Souza, ***.263.701-**, 1, 325ª; 8920001212, Carlos Alain Arozarena Cienfuegos, ***.049.851-**, 1, 326ª; 8920002214, Kássia Karoline Maia Barcelos, ***.034.611-**, 1, 327ª; 8920001139, Cássio Henrique Campos Silva, ***.249.093-**, 1, 328ª; 8920001157, Rebeca Martins Do Nascimento, ***.917.071-**, 1, 329ª; 8920002458, João Pedro Ferreira Lopes, ***.045.501-**, 1, 330ª; 8920002302, Gabriel Assumpção Paes Leme, ***.389.361-**, 1, 331ª; 8920001938, Letícia Marques Magalhães, ***.016.121-**, 1, 332ª; 8920001934, Anna Luiza Brito Franceschini, ***.894.531-**, 1, 333ª; 8920002388, Matheus Macedo Hernesto, ***.889.483-**, 1, 334ª; 8920001809, Ana Karla Araujo Dias, ***.276.094-**, 1, 335ª; 8920002789, Matheus Felipe Milmes Cardoso, ***.701.041-**, 1, 336ª; 8920000057, Larissa Paixão Batista, ***.132.961-**, 1, 337ª; 8920000141, Thiago Da Silva Alves, ***.783.561-**, 1, 338ª; 8920002680, Anna Marine Crisostomo De Morais Dos Santos, ***.041.241-**, 1, 339ª; 8920001332, Mariana Ribeiro Da Silva, ***.770.711-**, 1, 340ª; 8920000544, José Marques Ferreira Neto, ***.855.725-**, 1, 341ª; 8920000387, Naraja Menezes De Souza, ***.312.401-**, 1, 342ª; 8920001812, Yuri Gabriel Da Silva Tatagiba, ***.116.877-**, 1, 343ª; 8920000799, André Luis Lopes De Azevedo, ***.831.653-**, 1, 344ª; 8920001727, Mirelly Marques Lara, ***.904.711-**, 1, 345ª; 8920000972, Ramon Basilio Chaves Dos Santos, ***.286.206-**, 1, 346ª; 8920002502, Bárbara Caroline Rodrigues, ***.720.801-**, 1, 347ª; 8920000157, Daniel Damião Alves Pereira, ***.934.131-**, 1, 348ª; 8920002264, Victória Oliveira Prados, ***.235.001-**, 1, 349ª; 8920001424, Rebeca Ferreira Janúário, ***.468.911-**, 1, 350ª; 8920002590, Juliana Silva Favilla, ***.558.881-**, 1, 351ª; 8920002141, Larissa Muller Marques, ***.411.169-**, 1, 352ª; 8920001210, Jerson Nunes Chavante Filho, ***.651.911-**, 1, 353ª; 8920002272, Laura De Freitas Oliveira, ***.878.531-**, 1, 354ª; 8920000716, Gabriel Andrade De Santana Xavier, ***.773.951-**, 1, 355ª; 8920002617, Guilherme Domingos Ferreira Filho, ***.737.701-**, 1, 356ª; 8920002892, Bárbara Leal De Souza, ***.678.180-**, 1, 357ª; 8920002455, Esther Eloisa Magalhães De Paula, ***.699.281-**, 1, 358ª; 8920002658, Thomás Rocha Campos, ***.265.515-**, 1, 359ª; 8920000489, Eunice Lopes Soares, ***.700.191-**, 1, 360ª; 8920002396, Bianca Silva Peres, ***.278.041-**, 1, 361ª; 8920000253, Gabriel Alves Figueiredo De Sousa, ***.205.741-**, 1, 362ª; 8920000047, Camila Campos De Almeida, ***.689.294-**, 1, 363ª; 8920002259, Kissia Barbara Garcia Ruivo, ***.108.391-**, 1, 364ª; 8920002721, Mariana Evelyn Cavalcanti De Lima, ***.919.601-**, 1, 365ª; 8920000054, Filipe Everton Silva Rodrigues, ***.193.301-**, 1, 366ª; 8920001664, Felipe Chaves Lopes, ***.265.751-**, 1, 367ª; 8920000330, Marilia Milena Andrade Rodrigues, ***.815.261-**, 1, 368ª; 8920002843, Patrícia Knupp Maraui, ***.599.331-**, 1, 369ª; 8920001138, Ana Clara Troncha Castanheira, ***.826.531-**, 1, 370ª; 8920002438, Mikaelly Rosy Borges Camillo, ***.270.609-**, 1, 371ª; 8920000858, Daniel Leal, ***.997.681-**, 1, 372ª; 8920001925, Felipe Lisboa Cardoch Valdes, ***.796.471-**, 1, 373ª; 8920000316,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

Isadora Fernandes Andrade, ***.022.381-**, 1, 374ª; 8920002699, Luísa Correia De Aguiar, ***.745.281-**, 1, 375ª; 8920001649, Elisa Kelly Soares De Abreu, ***.252.001-**, 1, 376ª; 8920001017, Silvio Dagson Rodrigues Damasceno, ***.016.434-**, 1, 377ª; 8920002377, Carolinne Teodoro Cruz, ***.241.281-**, 1, 378ª; 8920001287, Marina Blanco Silva, ***.060.631-**, 1, 379ª; 8920002773, Pablo Henrique De Araujo Leal, ***.076.223-**, 1, 380ª; 8920001375, Isabella Amorim Arneitz Galante, ***.820.061-**, 1, 381ª; 8920000207, Géssica Adorno Aguiar, ***.174.231-**, 1, 382ª; 8920001322, Gabriel Dos Santos De Azeredo Coutinho, ***.279.331-**, 1, 383ª; 8920000377, Adria Beatriz De Almeida Rego, ***.816.741-**, 1, 384ª; 8920001762, Ana Vitoria Santos Fidelis, ***.790.181-**, 1, 385ª; 8920000864, Nathalia Aguiar Dantas, ***.336.221-**, 1, 386ª; 8920001482, Beatriz De Holanda Name, ***.385.861-**, 1, 387ª; 8920000383, Camila Fortes Dossi, ***.348.641-**, 1, 388ª; 8920000674, Rowersan Cabral Silva, ***.080.272-**, 1, 389ª; 8920002468, João Gabriel De Melo Silva, ***.868.751-**, 1, 390ª; 8920002384, Paula Braga Andrade, ***.665.296-**, 1, 391ª; 8920001431, Willian Guimarães Santos De Carvalho Filho, ***.484.663-**, 1, 392ª; 8920000484, Charles Kim Oliveira Dos Santos Anunciação, ***.517.671-**, 1, 393ª; 8920000541, Liège De Moura Santos Pereira Ferraz Baptista, ***.947.393-**, 1, 394ª; 8920000049, Arthur Melo Sims, ***.783.841-**, 1, 395ª; 8920000039, Giovanna Carla Pires Zanatta, ***.769.431-**, 1, 396ª; 8920000963, Ana Flávia Rodrigues Dos Santos, ***.342.781-**, 1, 397ª; 8920000110, Anna Carolina Teixeira Lengruber Amaral, ***.804.821-**, 1, 398ª; 8920002682, Sarah Machado Santos, ***.158.031-**, 1, 399ª; 8920002744, Rafaela Borin Barreto Lucena, ***.346.851-**, 1, 400ª; 8920001367, Guilherme Ribeiro Martins Ramos, ***.605.591-**, 1, 401ª; 8920001221, Sara Oliveira Reis, ***.996.381-**, 1, 402ª; 8920002025, Italo Inacio Pereira, ***.110.171-**, 1, 403ª; 8920000728, Rafaella Guimarães Machado, ***.727.901-**, 1, 404ª; 8920001064, Raianne Arantes Da Silva, ***.578.491-**, 1, 405ª; 8920000673, Mariane Arakawa Pamplona, ***.655.961-**, 1, 406ª; 8920001154, Eduarda Teixeira De Godoy, ***.859.421-**, 1, 407ª; 8920002417, Eduardo De Sousa Martins E Silva, ***.997.191-**, 1, 408ª; 8920002381, Fabio Pereira Da Silva Junior, ***.069.691-**, 1, 409ª; 8920000282, Luiza De Lima Pereira, ***.690.331-**, 1, 410ª; 8920001871, Rayla Pons Garcia, ***.676.751-**, 1, 411ª; 8920001910, Andreian Lucas E Souza, ***.349.752-**, 1, 412ª; 8920002611, Vitória Gabriella Benicio Diniz, ***.112.141-**, 1, 413ª; 8920001352, Lorenna Cristina Leite Lira, ***.134.121-**, 1, 414ª; 8920001467, Isadora Ribeiro Oliveira Malvezzi, ***.565.318-**, 1, 415ª; 8920000765, Raul Mesquita Nunes Vasconcelos Clementino, ***.028.156-**, 1, 416ª; 8920002561, Ludymilla Ferreira De Carvalho, ***.598.251-**, 1, 417ª; 8920001842, Eduarda Thompson De Castro, ***.493.441-**, 1, 418ª; 8920002675, Luan De Castro França, ***.697.331-**, 1, 419ª; 8920002315, Andre Thiago Gomes Perez, ***.320.221-**, 1, 420ª; 8920000952, Mateus Pereira Mundoca, ***.420.062-**, 1, 421ª; 8920001183, Yasmim Botelho Neiva, ***.132.831-**, 1, 422ª; 8920002195, Luiza Mendonça Pessoa De Melo, ***.104.491-**, 1, 423ª; 8920000373, Camilla Machado Fleury Jubé, ***.079.241-**, 1, 424ª; 8920001411, Lucas Moreira Rocha, ***.600.623-**, 1, 425ª; 8920000145, Júlia Martimiano Cardozo, ***.104.051-**, 1, 426ª; 8920002697, Flávio Ferreira Pontes Amorim, ***.041.491-**, 1, 427ª; 8920000028, Lorena Alcebiades Borges, ***.088.786-**, 1, 428ª; 8920000632, Laryssa Pessoa Dantas De Souza, ***.513.941-**, 1, 429ª; 8920002595, Gabriela Aime Hassler Sugai, ***.093.501-**, 1, 430ª; 8920002308, Juliano Henrique Rocha Filho, ***.720.271-**, 1, 431ª; 8920001610, Patricia Renata Resende Sousa, ***.652.411-**, 0, 432ª; 8920000754, Welington Nunes Silva, ***.771.865-**, 0, 433ª; 8920000691, Rodrigo Carlos Godoi, ***.562.981-**, 0, 434ª; 8920000133, Osita Pius Umeobieli, ***.660.534-**, 0, 435ª; 8920000783, Sabrina De Alarcão Da Cunha Cavalcanti, ***.506.667-**, 0, 436ª; 8920000758, Mirelly Alexandrina De Almeida Barbosa, ***.643.011-**, 0, 437ª; 8920001605, Susana Cristina Santos Dutra, ***.899.981-**, 0, 438ª; 8920000314, Aluisio Santos Viana, ***.697.531-**, 0, 439ª; 8920002118, Joseli Aparecida Braga Mota, ***.478.821-**, 0, 440ª; 8920000871, Ernani Lemos Da Luz Neto, ***.753.831-**, 0, 441ª; 8920001559, Newiton Fernandes Bastos, ***.187.471-**, 0, 442ª; 8920000829, Rogério Duarte Guimarães Filho, ***.502.221-**, 0, 443ª; 8920001408, Douglas Cardoso Da Silva, ***.546.971-**, 0, 444ª; 8920000960, Rosana Moraes Alves Barcellos, ***.854.927-**, 0, 445ª; 8920001678, Raquel Dutra Massad, ***.044.896-**, 0, 446ª; 8920000934, Maria Letícia Lopes Mol Caselato, ***.471.771-**, 0, 447ª; 8920002135, Mônica Lima De Paula, ***.029.006-**, 0, 448ª; 8920000964, Carlos Eduardo De Souza Ribeiro, ***.247.158-**, 0, 449ª; 8920002245, Veronica Nogueira Azevedo, ***.138.173-**, 0, 450ª; 8920000518, Adriano Bezerra Gonçalves Pereira, ***.779.794-**, 0, 451ª; 8920002129, Felipe Fonseca Madureira, ***.201.501-**, 0, 452ª; 8920000358, Drieli Leite Amaral, ***.408.131-**, 0, 453ª; 8920002446, Elias Pereira De Lisboa, ***.315.511-**, 0, 454ª; 8920000196, Alexandre Augusto De Sousa Nascimento, ***.427.221-**, 0, 455ª; 8920001613, Fernando Ibiapina Paz, ***.999.703-**, 0, 456ª; 8920001520, Flaviane Tome De Souza, ***.677.596-**, 0, 457ª; 8920001463, Taiane Barbosa Magalhaes, ***.452.351-**, 0, 458ª; 8920001331, Ananesia Correa Dos Santos, ***.056.031-**, 0, 459ª; 8920002764, Caroline Boianovsky Catarcione, ***.189.811-**, 0, 460ª; 8920001031, Arlen Machado De Oliveira, ***.303.381-**, 0, 461ª; 8920000142, Mayta Queiroz Monteiro Braga,***.352.231-**, 0, 462ª; 8920002668, Andreia De Sousa Magalhaes, ***.887.536-**, 0, 463ª; 8920000176, Camilo Carvalho, ***.210.406-**, 0, 464ª; 8920000845, Thais Silva Teixeira De Carvalho, ***.029.953-**, 0, 465ª; 8920000171, Alain Suarez Milanes, ***.216.441-**, 0, 466ª; 8920001550, Jonatan Eduardo Silva, ***.172.161-**, 0, 467ª; 8920000108, Ana Carolina Machado Rodrigues Da Cunha, ***.581.161-**, 0, 468ª; 8920001266, Raphael Ramos Coutinho, ***.291.361-**, 0, 469ª; 8920002693, Larissa Almeida Garrote, ***.119.911-**, 0, 470ª; 8920000556, Ana Beatriz Batista Cabral, ***.560.261-**, 0, 471ª; 8920001409, Lucas Gonçalves Da Cruz, ***.187.356-**, 0, 472ª; 8920002161, Edipo Ferreira Da Costa, ***.356.151-**, 0, 473ª; 8920002838, Lucas Ferreira Lopes, ***.507.176-**, 0, 474ª; 8920001769, Joao Cruvinel De Oliviera Neto, ***.415.371-**, 0, 475ª; 8920001744, Camila Alves De Andrade Pereira, ***.004.691-**, 0, 476ª; 8920000730, Leonardo Bernardes Da Silva, ***.087.191-**, 0, 477ª; 8920002885, Larissa Alves Fernandes, ***.021.781-**, 0, 478ª; 8920002537, Mateus Benedito De Deus Divino, ***.454.928-**, 0, 479ª; 8920000012, Vanessa Aline Camargo Lira Sodré, ***.330.481-**, 0, 480ª; 8920000031, Lanaha Da Silva Santos, ***.950.091-**, 0, 481ª; 8920000971, Bruna Pâmilly Gonçalves Guedes, ***.554.781-**, 0, 482ª; 8920002434, Livia Valeria Juliana Teixeira Leite, ***.047.954-**, 0, 483ª; 8920000223, Sâmia Daiene De Melo Lins, ***.436.984-**, 0, 484ª; 8920000973, Hávela Venâncio Pires, ***.854.911-**, 0, 485ª; 8920000262, Everton Lagares Vedovato, ***.538.231-**, 0, 486ª; 8920000168, Clara Laís Vieira De Almeida, ***.147.851-**, 0, 487ª; 8920002743, Daniel Gomes Espindula, ***.481.881-**, 0, 488ª; 8920000676, Mônica Alves Flor, ***.245.691-**, 0, 489ª; 8920002852, Breno Lima Spínola Teixeira, ***.535.395-**, 0, 490ª; 8920000883, Camila Araújo Queiroz, ***.288.891-**, 0, 491ª; 8920001675, Ingrid Fernandes Loiola, ***.485.055-**, 0, 492ª; 8920002310, Luane Tavares Miranda, ***.076.626-**, 0, 493ª; 8920001398, Andressa Caitano Ribeiro, ***.324.091-**, 0, 494ª; 8920002050, Ana Luisa D Nascimento Vieira, ***.176.681-**, 0, 495ª; 8920001933, Ana Karoline Rossetto Amaral, ***.403.411-**, 0, 496ª; 8920001466, Fernanda Silva Rosa, ***.317.591-**, 0, 497ª; 8920001556, Ricardo Pinheiro Resende, ***.122.491-**, 0, 498ª; 8920002724, Camila Ribeiro Frazão, ***.950.271-**, 0, 499ª; 8920002570, Gabriel Hesli Nogueira Rocha, ***.472.591-**, 0, 500ª; 8920000219, Ana Carolina De Souza Aranha, ***.085.861-**, 0, 501ª; 8920000855, Ariane Marcela Oliveira Ramos, ***.131.755-**, 0, 502ª; 8920001072, Luciane Franca Diniz, ***.235.771-**, 0, 503ª; 8920001343, Gracy Kelly Lima De Oliveira Melo, ***.856.105-**, 0, 504ª; 8920001585, Wayne Lima Do Nascimento, ***.680.912-**, 0, 505ª; 8920000819, Natan Soares De Souza Florencio, ***.252.411-**, 0, 506ª; 8920002512, Renata Figueiredo Da Costa, ***.046.911-**, 0, 507ª; 8920000558, Fernanda Andersen Dias De Oliveira, ***.060.231-**, 0, 508ª; 8920002358, Laianne Barros De Alcântara, ***.102.711-**, 0, 509ª; 8920002398, Luma Rodrigues De Moura Peres Cantuaria, ***.618.661-**, 0, 510ª; 8920001504, Camilla Cristina Lira Di Leone, ***.330.757-**, 0, 511ª; 8920000199, Fernando Viana Ferraz, ***.209.331-**, 0, 512ª; 8920001741, Luiz Fernando Melo Lima, ***.511.716-**, 0, 513ª; 8920002810, Deyla Jordana De Oliveira Silva Oliveira, ***.342.801-**, 0, 514ª; 8920001282, Angelica Maria Silva De Moraes, ***.708.361-**, 0, 515ª; 8920002426, Andre Luiz Medeiros Gregorio, ***.353.328-**, 0, 516ª; 8920002891, Ana Karollyne De Araujo Pontes, ***.506.273-**, 0, 517ª; 8920002848, Kessie Danielle Da Silva Soares, ***.988.692-**, 0, 518ª; 8920002788, Arthur Magno Bueno Teixeira, ***.067.151-**, 0, 519ª; 8920000160, Renata Drielle Oliveira, ***.070.001-**, 0, 520ª; 8920000149, Bárbara Cristhina Vilela Rodrigues Alves, ***.376.751-**, 0, 521ª; 8920000061, Matheus Graciano Dias, ***.270.371-**, 0, 522ª; 8920001519, Pedro Victor Ferreira Carvalho, ***.008.431-**, 0, 523ª; 8920002003, Miguel Henrique Pereira De Paiva, ***.754.603-**, 0, 524ª; 8920001127, Maria Luiza Vieira Arruda, ***.407.616-**, 0, 525ª; 8920002620, João Victor Bezerra De Moura Azevedo, ***.131.811-**, 0, 526ª; 8920001923, Oscar Gabriel Serrano Torrejón, ***.409.982-**, 0, 527ª; 8920002709, Ayanda Helena Taveira De Matos Gomes, ***.062.771-**, 0, 528ª; 8920001501, Caio Vinnicius De Brito Back, ***.124.041-**, 0, 529ª; 8920000293, Juliana Camila Silva De Lucena, ***.211.306-**, 0, 530ª; 8920002777, Pedro Henrique Da Silva Siqueira, ***.891.691-**, 0, 531ª; 8920000286, Samuel Sousa Lopes, ***.367.951-**, 0, 532ª; 8920002307, Moises Eduardo Sobral Pimentel, ***.189.261-**, 0, 533ª; 8920000561, Renata Andersen Dias De Oliveira, ***.060.241-**, 0, 534ª; 8920002888, Hamir Gonçalves Da Silva, ***.023.382-**, 0, 535ª; 8920001215, Airton Lucas Silva Matos, ***.291.385-**, 0, 536ª; 8920000979, Gabriela Rodrigues Cerqueira Rocha, ***.481.291-**, 0, 537ª; 8920000803, Andre Felipe Teixeira De Moura, ***.665.602-**, 0, 538ª; 8920002600, Maria Raquel Thomaz Tertuliano De Melo, ***.259.741-**, 0, 539ª; 8920002012, Lucas Carlos De Almeida, ***.284.696-**, 0, 540ª; 8920000020, Jade Gomes Da Costa Medeiros, ***.445.457-**, 0, 541ª; 8920001944, Nágila Karinna Boaventura Da Silva, ***.957.172-**, 0, 542ª; 8920000469, Amanda Nunes Ferreira, ***.339.291-**, 0, 543ª; 8920000187, Nayara Vasconcelos Souza, ***.624.771-**, 0, 544ª; 8920002165, Karen Julianne Frazão Dos Santos Iwata, ***.894.302-**, 0, 545ª; 8920001611, Rodrigo De Resende Nery, ***.478.581-**, 0, 546ª; 8920000076, Renata Barbosa De Andrade, ***.707.321-**, 0, 547ª; 8920001799, Yohana Sousa Vieira, ***.141.421-**, 0, 548ª; 8920001122, Diego De Aguiar Castro Ribeiro, ***.534.256-**, 0, 549ª; 8920002427, Andréa Gonçalves Perdigão, ***.895.681-**, 0, 550ª; 8920001390, Brenno Rhamon Teles Da Silva, ***.682.943-**, 0, 551ª; 8920001684, Felipe Barros González Cordeiro, ***.474.235-**, 0, 552ª; 8920001959, Giulia Rodrigues Fernandes Freitas, ***.097.921-**, 0, 553ª; 8920002289, Maria Carolina Ferreira Chan, ***.747.051-**, 0, 554ª; 8920000093, Izabella Padilha Fonseca De Carvalho, ***.501.611-**, 0, 555ª; 8920000415, Yago Borges Almeida, ***.336.425-**, 0, 556ª; 8920001794, Beatriz Amancio Rodrigues, ***.908.981-**, 0, 557ª; 8920001514, Isabela Lopes Laguardia De Abranches, ***.819.576-**, 0, 558ª; 8920001066, Matheus Silva Fernandes, ***.892.121-**, 0, 559ª; 8920001456, Bárbara Messias Monteiro Da Silva, ***.730.181-**, 0, 560ª; 8920002392, Leonardo Silva Borges, ***.632.951-**, 0, 561ª; 8920001226, Ana Clara Oliveira Domingues, ***.625.431-**, 0, 562ª; 8920001264, Victor Neves Dos Santos, ***.203.391-**, 0, 563ª; 8920001540, Alexandre De Souza Rocha Alcantara, ***.379.151-**, 0, 564ª; 8920002783, Douglas Tonhá Silva, ***.161.995-**, 0, 565ª; 8920000740, Vanessa Henriques Nogueira Buzogany, ***.844.441-**, 0, 566ª; 8920000069, Felipe Da Silva Lopes, ***.469.151-**, 0, 567ª; 8920001947, Giordana Antunes De Queiroz Espindola, ***.242.871-**, 0, 568ª;

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

8920001234, Carolina Ramos De Oliveira, ***.041.551-**, 0, 569ª; 8920000526, Gabriela Marques Ferraz, ***.491.011-**, 0, 570ª; 8920000249, Vanessa Nunes Alves, ***.723.161-**, 0, 571ª; 8920001619, Ana Cecília Pedroso Barbosa, ***.275.987-**, 0, 572ª; 8920000898, Marcella Motão Ribeiro Seixas, ***.866.741-**, 0, 573ª; 8920000391, Nadia Aissami Lopes, ***.081.948-**, 0, 574ª; 8920001353, Geórgia Gama Bonifácio, ***.046.911-**, 0, 575ª; 8920001496, Haysla Bias Silva, ***.366.951-**, 0, 576ª; 8920000184, Luiza Oliveira Alves, ***.475.261-**, 0, 577ª; 8920000736, Michelle Marques Do Vale, ***.880.271-**, 0, 578ª; 8920001418, Ana Paula De Freitas Araujo, ***.384.501-**, 0, 579ª; 8920001058, Pedro Igor Portela Aguiar, ***.012.261-**, 0, 580ª; 8920001102, Mayara Fernanda Alves Macedo, ***.158.161-**, 0, 581ª; 8920001873, Natalyna Vale Pereira, ***.461.633-**, 0, 582ª; 8920000588, Ana Carolina Diniz Rodas, ***.443.631-**, 0, 583ª; 8920002331, Kelton De Oliveira Conceição, ***.167.601-**, 0, 584ª; 8920001489, Sarah Godoi De Carvalho, ***.253.871-**, 0, 585ª; 8920001578, Aruanã Jozefo E Almeida Cardoso, ***.328.141-**, 0, 586ª; 8920002805, Letícia Araújo Ferreira, ***.000.281-**, 0, 587ª; 8920002020, Lucianna Dos Santos Rodrigues Lima, ***.985.031-**, 0, 588ª; 8920000942, Andressa Carvalho De Oliveira, ***.021.341-**, 0, 589ª; 8920000479, Marco Antonio Ferreira Mota, ***.237.767-**, 0, 590ª; 8920001037, Ana Carolina Da Ponte Cervo, ***.670.411-**, 0, 591ª; 8920000175, Lucas Leal Germino, ***.495.135-**, 0, 592ª; 8920000450, Isabella De Paula Pierri, ***.411.881-**, 0, 593ª; 8920000600, Paula Fernanda Oliveira Metello De Siqueira Santana, ***.039.121-**, 0, 594ª; 8920002435, Anna Paula Nascimento Soares Da Silva, ***.462.021-**, 0, 595ª; 8920002068, Brunna Hatsune Kihara, ***.644.391-**, 0, 596ª; 8920001793, Gabriel Alfredo Rabelo Leite, ***.009.061-**, 0, 597ª; 8920002301, Anderson Fernandes Silva, ***.684.861-**, 0, 598ª; 8920002139, Rafaella Afonso Tormin Perisse, ***.995.886-**, 0, 599ª; 8920002761, Camila De Sousa Pereira, ***.101.041-**, 0, 600ª; 8920002190, Camila Costa De Oliveira, ***.667.591-**, 0, 601ª; 8920002766, Luciano Ribeiro Coelho, ***.899.491-**, 0, 602ª; 8920002433, Karen Marcella Pereira Bastos, ***.979.906-**, 0, 603ª; 8920000913, Marcyele Araujo Da Costa Ribeiro, ***.608.591-**, 0, 604ª; 8920000958, Arthur Couto Kishima, ***.975.951-**, 0, 605ª; 8920001135, Bruna Alves Das Oliveiras, ***.610.481-**, 0, 606ª; 8920002723, Lavinia Ferreira Boaro Saraiva, ***.597.761-**, 0, 607ª; 8920001609, Ricardo Sousa Amancio Da Costa, ***.788.361-**, 0, 608ª; 8920001301, Mariana Marcelino Belarmino, ***.084.561-**, 0, 609ª; 8920000847, Wadyla Thaís Oliveira Cardoso Lima, ***.138.811-**, 0, 610ª; 8920002541, Ana Roberta Alves Da Costa Santos, ***.529.494-**, 0, 611ª; 8920000416, Andreza De Lima Cordovil, ***.026.762-**, 0, 612ª; 8920001206, João Pedro Bittencourt De Paula Côrtes, ***.467.491-**, 0, 613ª; 8920001227, Nádia Oliveira Quirino, ***.302.721-**, 0, 614ª; 8920000700, Ingrid Jordana Bernardes Ferreira Sardinha, ***.040.321-**, 0, 615ª; 8920000607, Maciel De Oliveira Corte, ***.748.271-**, 0, 616ª; 8920002613, Carlos Eduardo Nascimento Domingues Da Silva, ***.651.454-**, 0, 617ª; 8920002618, Joao Claudio Cirqueira Nunes, ***.104.032-**, 0, 618ª; 8920002569, James Bruno Gaston, ***.541.971-**, 0, 619ª; 8920002028, Yuthanna Figueiredo Martins Lemos, ***.195.473-**, 0, 620ª; 8920001558, Jonathan Andrade Dos Santos, ***.957.401-**, 0, 621ª; 8920001059, Vilker Santos Resende, ***.148.151-**, 0, 622ª; 8920001357, Giovanna Verissimo Brandizzi, ***.007.151-**, 0, 623ª; 8920001917, Matheus Rodrigues Silveira, ***.789.341-**, 0, 624ª; 8920002185, Amanda Ilgenfritz Krause, ***.059.131-**, 0, 625ª; 8920000247, Matheus Trigueiro De Moura, ***.967.266-**, 0, 626ª; 8920002112, Louise Mendes Oliveira, ***.941.331-**, 0, 627ª; 8920000053, Andressa Nunes Alves, ***.723.901-**, 0, 628ª; 8920002375, Maickon Luiz Silva Dos Santos, ***.482.761-**, 0, 629ª; 8920002336, Eujanio De Almeida Vivaldo, ***.912.151-**, 0, 630ª; 8920001274, Maria Alice Silva Bimbatti, ***.946.478-**, 0, 631ª; 8920002286, Stéfanny Santos De Sousa, ***.212.931-**, 0, 632ª; 8920002076, Thiago Aguiar Carvalho, ***.520.631-**, 0, 633ª; 8920001470, Ana Luiza Rabelo De Sousa Matos, ***.948.921-**, 0, 634ª; 8920001598, Josué Silva Coêlho De Oliveira, ***.055.263-**, 0, 635ª; 8920000211, Ana Camila Messias Dias, ***.526.421-**, 0, 636ª; 8920001529, Mauricio Moura De Souza, ***.627.671-**, 0, 637ª; 8920001835, Débora Pinheiro Alves Ferreira, ***.663.229-**, 0, 638ª; 8920001713, Lara Costa Amaral, ***.216.281-**, 0, 639ª; 8920001126, Carla Thaysa De Melo Cerqueira, ***.782.561-**, 0, 640ª; 8920002818, Paloma Fagundes Brandão Vasconcelos, ***.315.235-**, 0, 641ª; 8920000467, Beatriz Pereira Vilela, ***.509.751-**, 0, 642ª; 8920002061, Athos De Brito Barros, ***.428.001-**, 0, 643ª; 8920000790, Ricardo De Sousa Cavalcante, ***.654.192-**, 0, 644ª; 8920000778, Mateus Barroso Oliveira Da Silva, ***.095.573-**, 0, 645ª; 8920000918, Matheus Alves Pereira, ***.115.091-**, 0, 646ª; 8920001767, Milagres Araújo Nascimento, ***.084.801-**, 0, 647ª; 8920002476, Ana Paula Stievano Ferraz Da Silveira, ***.999.761-**, 0, 648ª; 8920002421, Gabrielle Pinheiro De Andrade, ***.275.241-**, 0, 649ª; 8920000581, Miriã Da Silva Araújo, ***.642.661-**, 0, 650ª; 8920001295, Lídia Nathielly Cavalcante Alves, ***.347.210-**, 0, 651ª; 8920002646, Gabriel Augusto Garcia Aires, ***.033.741-**, 0, 652ª; 8920002106, Loren Liz De Souza Santos Nunes, ***.189.972-**, 0, 653ª; 8920000209, Aduilson Luca Chagas Saturnino, ***.925.541-**, 0, 654ª; 8920000880, Matheus Pereira Cavalcante, ***.216.011-**, 0, 655ª; 8920001877, Pamela Luquetti Paiva, ***.626.191-**, 0, 656ª; 8920001329, Amanda Cristina Alves Da Cruz, ***.748.441-**, 0, 657ª; 8920001493, Maressa Pacheco Dos Santos Boquady, ***.669.564-**, 0, 658ª; 8920002202, Gabriela Strini Pereira, ***.574.421-**, 0, 659ª; 8920000191, Leonardo Carvalho Monteiro, ***.074.441-**, 0, 660ª; 8920000991, Mariana Arruda Pontes, ***.696.041-**, 0, 661ª; 8920002040, Natália Faria De Lima, ***.292.031-**, 0, 662ª; 8920001376, Camila Raquel Da Silva Rodrigues, ***.294.321-**, 0, 663ª; 8920002098, Letícia Ribeiro Do Vale, ***.333.721-**, 0, 664ª; 8920002579, Lucas Lagares Bragança Magami, ***.949.701-**, 0, 665ª; 8920001764, Ana Luísa Gonçalves Felipe, ***.621.071-**, 0, 666ª; 8920002380, Marillia Alves De Lima, ***.898.341-**, 0, 667ª; 8920001544, Samyra Heide Santos Mendonça, ***.816.014-**, 0, 668ª; 8920000462, Pedro Henrique Bersan Menezes, ***.912.211-**, 0, 669ª; 8920000301, Giovana Eustáquio Lacerda, ***.583.291-**, 0, 670ª; 8920002830, Maciel Santos Oliveira Alves, ***.678.855-**, 0, 671ª; 8920002125, Thalia Inácia Araújo Cardoso, ***.986.272-**, 0, 672ª; 8920001711, Paulo Henrique Takatsu De Oliveira, ***.555.051-**, 0, 673ª; 8920001113, Victor Ramos Braga, ***.391.741-**, 0, 674ª; 8920000563, Pedro Henrique Caroca Cavalcante Dos Santos, ***.116.711-**, 0, 675ª; 8920001405, Lucas Magalhães Gonzaga, ***.324.631-**, 0, 676ª; 8920000860, Glauco Soares Silva, ***.055.041-**, 0, 677ª; 8920000059, João Cassiano Lopes Da Cruz, ***.894.731-**, 0, 678ª; 8920001184, Gabriela Portela De Carvalho Tayar, ***.378.371-**, 0, 679ª; 8920002233, Amanda Souza Garcêz De Azevedo, ***.873.621-**, 0, 680ª; 8920001142, Leidiane Lima De Oliveira, ***.279.852-**, 0, 681ª; 8920002108, Victória Beatriz Oliveira Martins, ***.558.101-**, 0, 682ª; 8920002292, Letícia Duarte Carvalho, ***.720.571-**, 0, 683ª; 8920002470, Gabriela De Moura Queiroz, ***.959.631-**, 0, 684ª; 8920000465, Bruno Ludovico Mello Miguel, ***.294.101-**, 0, 685ª; 8920000096, Vitória Cavalcante Macedo, ***.119.011-**, 0, 686ª; 8920001827, Manuelle Quixabeira Freire, ***.623.991-**, 0, 687ª; 8920001502, Alexandra Fletcher Da Rosa, ***.898.911-**, 0, 688ª; 8920000802, Darione Melo De Oliveira, ***.105.581-**, 0, 689ª; 8920000684, Paula Gabriella Pereira Brandão, ***.980.141-**, 0, 690ª; 8920002586, Alice Godinho Da Cruz Marinho, ***.877.771-**, 0, 691ª; 8920002330, João Marcos Pereira Neiva Rodrigues, ***.857.991-**, 0, 692ª; 8920002120, Miriã Maria Vitoriano Moreira, ***.063.948-**, 0, 693ª; 8920000425, Dalila Lopes Morais Marinho, ***.195.593-**, 0, 694ª; 8920000124, Julia De Melo Gomes Simoes Almeida, ***.107.816-**, 0, 695ª; 8920001413, João Pedro Fosquiera Moraes, ***.155.351-**, 0, 696ª; 8920000606, Pedro Pituba De Araujo, ***.149.741-**, 0, 697ª; 8920002309, Tawana Rodrigues Cirino, ***.779.341-**, 0, 698ª; 8920000122, Yasmin Guimarães Silva, ***.235.191-**, 0, 699ª; 8920002281, Fernanda Melo Brandão Monteiro, ***.745.431-**, 0, 700ª; 8920002197, Bianca De Souza Leite Pessôa, ***.091.321-**, 0, 701ª; 8920001801, Ana Alice Costa Marques, ***.552.641-**, 0, 702ª; 8920001442, Ester Paiva Rachid, ***.208.836-**, 0, 703ª; 8920001718, Murillo De Freitas Glowaski Barroso, ***.110.451-**, 0, 704ª; 8920000021, Amanda Pessoa Coimbra De Melo, ***.768.286-**, 0, 705ª; 8920000239, Ana Flávia Moura Marques, ***.811.261-**, 0, 706ª; 8920000530, Pedro Rubem Ferreira Queiroz De Oliveira, ***.896.721-**, 0, 707ª; 8920000292, Rafael Pereira Barcelos Severino Borges, ***.975.141-**, 0, 708ª; 8920001523, Breno Teles Batista, ***.000.385-**, 0, 709ª; 8920000338, Bianca Timbó Dias Evaristo, ***.981.093-**, 0, 710ª; 8920000850, David Ricardo Bernal Lima Hernandez, ***.962.081-**, 0, 711ª; 8920000299, Luiza Bernardes Costa De Carvalho, ***.219.111-**, 0, 712ª; 8920000165, Bruna Beatriz Alves Dos Santos, ***.422.051-**, 0, 713ª; 8920000995, Rafael Queiroz De Freitas, ***.327.301-**, 0, 714ª; 8920000746, Victor Augusto Da Silva Araujo, ***.338.911-**, 0, 715ª; 8920001775, Samara Paiva Ramos, ***.396.841-**, 0, 716ª; 8920001006, Marina Ramos França Batista, ***.041.231-**, 0, 717ª; 8920001906, Rhaissa Giovana De Sousa, ***.548.471-**, 0, 718ª; 8920001943, Alexia Silva Macedo, ***.815.036-**, 0, 719ª; 8920001975, Danilo Roger Silva De Lima, ***.280.261-**, 0, 720ª; 8920001223, Leandra Albuquerque De Sousa, ***.094.781-**, 0, 721ª; 8920000117, Gabriel Machado De Castro, ***.509.721-**, 0, 722ª; 8920001170, Sofia Ribeiro Alves, ***.732.581-**, 0, 723ª; 8920001834, Giovanna Oliveira Da Mata, ***.718.011-**, 0, 724ª; 8920000390, Laís Maria Borges Marins, ***.994.921-**, 0, 725ª; 8920002415, Thiago Natan Nery De Medeiros, ***.276.291-**, 0, 726ª; 8920001399, Gabriel De Medeiros Rodrigues, ***.184.841-**, 0, 727ª; 8920002809, Lucas Roberto Araújo Paiva Calabrich, ***.566.555-**, 0, 728ª; 8920002797, Ana Luiza Rosa Diniz, ***.288.441-**, 0, 729ª; 8920000351, Ana Laura De Queiroz Pereira, ***.033.031-**, 0, 730ª; 8920001952, Adelina Feitosa Sousa Neta, ***.564.401-**, 0, 731ª; 8920001189, Leandro Guedes Santos, ***.331.221-**, 0, 732ª; 8920002209, Saulo Mafra De Andrade, ***.820.236-**, 0, 733ª; 8920000062, Amanda Cristine De Jesus Carretero, ***.753.306-**, 0, 734ª; 8920001728, Maicon Guedes França, ***.790.665-**, 0, 735ª; 8920001742, Ana Beatriz Dourado Gomes, ***.271.131-**, 0, 736ª; 8920001865, Brunna Ferreira Fabio, ***.672.941-**, 0, 737ª; 8920000824, Rafaela Tanus Murta, ***.597.362-**, 0, 738ª; 8920001028, Saulo José Carneiro Ribeiro Tavates, ***.146.821-**, 0, 739ª; 8920002670, Ana Gleyce Bizerra Tomaz, ***.892.553-**, 0, 740ª; 8920001890, Artur Valdez Dos Santos, ***.257.614-**, 0, 741ª; 8920000010, Lourrane Felicio Fukuda Nogueira, ***.117.781-**, 0, 742ª; 8920002323, Alexsander Silva De Oliveira, ***.652.383-**, 0, 743ª; 8920002354, Rafaella Assis Ferraz Ribeiro, ***.686.041-**, 0, 744ª; 8920001169, Isabela Nunes Gameiro, ***.661.071-**, 0, 745ª; 8920000152, Milena Resende Lucindo, ***.150.351-**, 0, 746ª; 8920001992, Maria Julia Vilela Pinto, ***.551.281-**, 0, 747ª; 8920000272, Gustavo Cavalcante Goncalves, ***.948.371-**, 0, 748ª; 8920000857, Hygor Martins Tavares Gonçalves, ***.460.881-**, 0, 749ª; 8920002829, Bernardo Soares Souza, ***.944.071-**, 0, 750ª; 8920000023, Bianca Oliveira Franca, ***.481.161-**, 0, 751ª; 8920001321, Clayton Oliveira De Sousa, ***.378.771-**, 0, 752ª; 8920000402, Sarah Gabriela Albernaz Barbosa Dos Santos, ***.208.661-**, 0, 753ª; 8920001804, Vanessa Siqueira Batista De Oliveira, ***.026.421-**, 0, 754ª; 8920000916, Bruna Carolina Nogueira Amaral, ***.142.721-**, 0, 755ª; 8920002558, Lucas Nunes De Freitas, ***.343.741-**, 0, 756ª; 8920001863, Nathália Cardoso Vieira, ***.430.461-**, 0, 757ª; 8920002284, Vitoria Maria Pinheiro Sousa, ***.022.811-**, 0, 758ª; 8920000153, Eduarda Saghie Moreira De Almeida, ***.717.586-**, 0, 759ª; 8920001488, Layanne Bosse, ***.579.401-**, 0, 760ª; 8920001705, Isabela Neves De Camargo, ***.270.351-**, 0, 761ª; 8920002902, Jheniffer Pereira Da Cruz, ***.177.121-**, 0, 762ª; 8920002578, Rafael Da Silva Fares, ***.360.171-**, 0, 763ª; 8920002498, Sarah Menezes Gashti, ***.278.201-**, 0, 764ª; 8920001672, Julia Rafaella Mourão Parente,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

***.250.361-**, 0, 765ª; 8920000434, Jacqueline Bonfim Freitas, ***.007.011-**, 0, 766ª; 8920001931, Thais Da Silva Cardoso Fagundes, ***.167.315-**, 0, 767ª; 8920002241, Samira Lins Aissami, ***.999.001-**, 0, 768ª; 8920002759, Eduarda Azevedo Curvello Da Costa, ***.312.681-**, 0, 769ª; 8920002156, Lourrany Martins Barbosa, ***.411.581-**, 0, 770ª; 8920000576, Amanda Moreira Rego Pessanha, ***.208.201-**, 0, 771ª; 8920000328, Nathália Daniel Moreira Machado, ***.448.971-**, 0, 772ª; 8920002178, Érica Otoni Pereira Miranda, ***.211.331-**, 0, 773ª; 8920001617, Lara Rocha Antunes, ***.034.083-**, 0, 774ª; 8920002608, Amanda Leal Da Silva, ***.737.131-**, 0, 775ª; 8920002357, Gabriel Victor Silva Pereira, ***.247.941-**, 0, 776ª; 8920001485, Sofia Sousa Alexandre, ***.385.011-**, 0, 777ª; 8920002429, Maria Clara Spadoni Pacheco, ***.309.771-**, 0, 778ª; 8920002756, Fernanda Magalhães Zendersky, ***.261.151-**, 0, 779ª; 8920000118, Anna Carolina Pereira Antonine Gomes, ***.546.401-**, 0, 780ª; 8920002627, Jullya Felix Fraga Ferreira, ***.457.456-**, 0, 781ª; 8920001797, Catarina Ferraz Fernandes, ***.115.081-**, 0, 782ª; 8920000975, Júlia Luíza De Souza Franco, ***.047.215-**, 0, 783ª; 8920000251, Manuela Fredo Manara, ***.011.071-**, 0, 784ª; 8920001709, Samara Moraes Santos, ***.935.977-**, 0, 785ª; 8920001533, Eduarda Cruz Tavares, ***.152.611-**, 0, 786ª; 8920001659, Winicius Mendes De Matos, ***.655.151-**, 0, 787ª; 8920002425, Isabella Bernardes Gioia, ***.776.121-**, 0, 788ª; 8920000398, Brenda Grisi De Andrade, ***.385.674-**, 0, 789ª; 8920000159, Maria Jeane Veras De Resende, ***.594.581-**, 0, 790ª; 8920002382, Andre Leal Godinho Neto Primeiro, ***.397.513-**, 0, 791ª; 8920000638, Carlos Vinicius Soares Da Silva, ***.384.701-**, 0, 792ª; 8920001153, Joanna Lara Castelo Rodrigues, ***.667.981-**, 0, 793ª; 8920002548, Raíssa Maria Duarte Moreira, ***.546.361-**, 0, 794ª; 8920002605, Vinicius Lopes Albuquerque, ***.457.581-**, 0, 795ª; 8920000255, Ana Caroline Ferreira Oviedo Ramirez, ***.052.041-**, 0, 796ª; 8920000886, Giovanna Cristina Silveira Corrêa, ***.561.761-**, 0, 797ª; 8920001822, Laura Abdalla Vieira, ***.346.071-**, 0, 798ª; 8920001440, Vinicius Soares Do Espírito Santo, ***.515.081-**, 0, 799ª; 8920000717, Letícia Dos Santos Costa Santana, ***.647.996-**, 0, 800ª; 8920000111, Paula Karolliny Ferreira Da Costa Borret, ***.290.991-**, 0, 801ª; 8920002576, Anderson Pedrosa Mota Júnior, ***.047.881-**, 0, 802ª; 8920000922, Laura Rodrigues Macedo, ***.811.501-**, 0, 803ª; 8920001021, Júlia Bernardes Costa, ***.785.801-**, 0, 804ª; 8920001381, Isabela Isa, ***.799.098-**, 0, 805ª; 8920001290, Bianca De Almeida Soares Bonfim Lima, ***.574.301-**, 0, 806ª; 8920002763, Giovanna Rocha Lisboa, ***.145.585-**, 0, 807ª; 8920000103, Amanda Dos Reis Cunha, ***.220.131-**, 0, 808ª; 8920000123, Marcos Vagne Souza Ribas Júnior, ***.608.011-**, 0, 809ª; 8920001094, Eric Barros Sousa, ***.609.411-**, 0, 810ª; 8920001831, Maria Eduarda De Aguiar Pereira Nascimento, ***.415.881-**, 0, 811ª; 8920000920, Maria Luísa Mirelle Duarte, ***.966.111-**, 0, 812ª; 8920001240, Júlia Miranda Haick, ***.141.121-**, 0, 813ª; 8920002311, Emilly Vieira Barbosa Dos Santos Nunes, ***.670.991-**, 0, 814ª; 8920001317, Marcos Silva Cardoso Junior, ***.552.502-**, 0, 815ª; 8920002472, Marcos Vinicius Almeida Santos, ***.522.591-**, 0, 816ª; 8920000214, Pablo Vaz Prates Piau, ***.214.715-**, 0, 817ª; 8920000146, Matheus Amorim Grigorio, ***.759.161-**, 0, 818ª; 8920002871, Vanessa Soares Andrade Moraes, ***.794.421-**, 0, 819ª; 8920001152, João Gabriel De Moura, ***.903.021-**, 0, 820ª; 8920000980, Manuela Zaidan Rodrigues, ***.908.641-**, 0, 821ª; 8920002741, Thaynara Silvana Antezana Anjos, ***.928.202-**, 0, 822ª; 8920002305, Juliana Ribeiro Costa, ***.130.271-**, 0, 823ª; 8920001645, Artur Temizio Oppelt Raab, ***.506.691-**, 0, 824ª; 8920001921, Gabriella Moraes Alves, ***.134.491-**, 0, 825ª; 8920002870, Isadora Bezerra De Souza, ***.099.681-**, 0, 826ª; 8920000026, Bárbara Neves Dos Santos, ***.211.431-**, 0, 827ª; 8920002449, Gabriella Braga Ramalho Dos Anjos, ***.384.731-**, 0, 828ª; 8920000445, Ana Paula Hesketh Campos Magno, ***.575.312-**, 0, 829ª; 8920000135, Geovanna Moreira Barros, ***.111.941-**, 0, 830ª; 8920001542, Debora Monteiro Paredes, ***.746.431-**, 0, 831ª; 8920001935, Fernanda Viel Barbosa, ***.831.119-**, 0, 832ª; 8920000243, Bruna Sampaio Castro, ***.622.111-**, 0, 833ª; 8920000842, Higor Grangeiro Gomes, ***.457.421-**, 0, 834ª; 8920002478, Caio Resende Da Costa Paiva, ***.979.101-**, 0, 835ª; 8920000271, Patricia Feitosa Andrade, ***.491.081-**, 0, 836ª; 8920000946, Davila Fernanda Rodrigues Fonseca, ***.224.722-**, 0, 837ª; 8920000105, Ana Luísa Nunes Gomes, ***.250.751-**, 0, 838ª; 8920000261, Thainá Jessica Da Costa Rodrigues, ***.780.081-**, 0, 839ª; 8920002414, Luiz Guilherme Taveira De Matos, ***.362.481-**, 0, 840ª; 8920001123, Júlia Anastácio Furtado, ***.402.576-**, 0, 841ª; 8920001805, Brenda Ricardo Schadeck, ***.596.096-**, 0, 842ª; 8920000241, Ludmila Raynner Carvalho Alves, ***.921.811-**, 0, 843ª; 8920000044, Maria Letícia De Sousa E Silva, ***.599.863-**, 0, 844ª; 8920001795, Giovanna Bussolaro Lorenzetti, ***.357.231-**, 0, 845ª; 8920001421, Daniela Sanches Malta, ***.156.901-**, 0, 846ª; 8920000221, Matheus Jose Alves, ***.977.811-**, 0, 847ª; 8920001591, Geórgia De Freitas Souza, ***.685.201-**, 0, 848ª; 8920001954, Gabrielle De Oliveira Pessoa, ***.422.431-**, 0, 849ª; 8920001715, Rafaela Fernanda Fernandes Oliveira, ***.354.771-**, 0, 850ª; 8920000766, Felipe Kenedy De Queiroz, ***.655.271-**, 0, 851ª; 8920002255, Victor Brunno Pinheiro Sampaio, ***.208.521-**, 0, 852ª; 8920001653, João Pedro De Oliveira Bicalho Santos, ***.923.601-**, 0, 853ª; 8920001248, Maria Clara Rodrigues Cardoso, ***.377.161-**, 0, 854ª; 8920001988, Julia Carvalho Maia, ***.723.541-**, 0, 855ª; 8920002467, Caio César Gonçalves De Holanda Araújo, ***.327.886-**, 0, 856ª; 8920000300, Vitor Machado Da Silva, ***.303.815-**, 0, 857ª; 8920000873, Bruno Ramos Carneiro, ***.816.041-**, 0, 858ª; 8920000407, Amanda Silva De Moraes, ***.107.011-**, 0, 859ª; 8920000030, Camila Cristina Alves Da Silva, ***.697.271-**, 0, 860ª; 8920001383, Gustavo Sousa Rodrigues Monteiro, ***.098.532-**, 0, 861ª; 8920000378, Tiago Henrique Da Silva Pereira, ***.841.741-**, 0, 862ª; 8920002212, Renato Sarnaglia Proença, ***.843.061-**, 0, 863ª; 8920000865, Pedro Henrique Pinheiro Borges De Lima, ***.039.431-**, 0, 864ª; 8920000932, Gabriel Afonso Miguel Meira E Silva, ***.941.666-**, 0, 865ª; 8920000613, Italo Gonçalves Moreira Borges, ***.915.831-**, 0, 866ª; 8920001384, Sarah Pereira Cesilio, ***.492.471-**, 0, 867ª; 8920002874, Leandra Lucas Nogueira, ***.123.421-**, 0, 868ª; 8920001385, Lara Medeiros De Souza, ***.759.411-**, 0, 869ª; 8920001434, Mateus Silva Xavier, ***.795.726-**, 0, 870ª; 8920000706, Isadora Silva De Sousa, ***.397.231-**, 0, 871ª; 8920000158, Julia Mendes Silva Azevedo, ***.848.981-**, 0, 872ª; 8920000200, Vitoria Magalhães Gonzaga, ***.285.711-**, 0, 873ª; 8920000077, Ana Beatriz Da Cruz Lima, ***.087.925-**, 0, 874ª; 8920002474, Maria Clara Da Conceição Lopes, ***.586.831-**, 0, 875ª; 8920000011, Isadora Fernanda Simonetti Mecabô, ***.361.681-**, 0, 876ª; 8920001717, Milena Costa Rodrigues, ***.545.741-**, 0, 877ª; 8920000590, Luisa Moura Vidal, ***.075.821-**, 0, 878ª; 8920002853, Rodrigo Mendez Carneiro, ***.193.301-**, 0, 879ª; 8920002232, Giovana Campista Ciattei, ***.505.091-**, 0, 880ª; 8920002547, Cecília Felipe Rodrigues, ***.454.681-**, 0, 881ª; 8920002424, Fernanda Alves Gonçalves, ***.744.921-**, 0, 882ª; 8920002326, Giovanna Ferreira De Freitas, ***.913.951-**, 0, 883ª; 8920001665, Ana Luiza Keiko Melo Haraguchi, ***.602.271-**, 0, 884ª; 8920002598, Kamila Rabelo Carneiro Cury Aguiar, ***.827.441-**, 0, 885ª; 8920002904, Luis Felipe Mendonca De Oliveira, ***.970.261-**, 0, 886ª; 8920000052, Marcelo Henrique Ribeiro Amoroso, ***.488.411-**, 0, 887ª; 8920001049, Amanda Diniz Bonfim Coutinho, ***.641.051-**, 0, 888ª; 8920001474, Ana Beatriz Sales Vieire, ***.442.991-**, 0, 889ª; 8920001158, Bianca Leite Pereira, ***.905.311-**, 0, 890ª; 8920000085, Iohana Freitas Da Silva, ***.186.381-**, 0, 891ª; 8920000313, Cláudia Gomes Assunção, ***.752.411-**, 0, 892ª; 8920001620, Ana Luisa De Oliveira, ***.581.271-**, 0, 893ª; 8920000540, Gabriel Rebouços De Lima, ***.540.081-**, 0, 894ª; 8920000841, Maria Gabriela Pinheiro Pereira, ***.725.731-**, 0, 895ª; 8920000156, Sabrina Rocha Medeiros, ***.802.951-**, 0, 896ª; 8920001374, Ada Rosa Frate, ***.926.001-**, 0, 897ª; 8920002316, Thiare Nery Da Silva Ataide, ***.969.125-**, 0, 898ª; 8920001469, Guilherme Luiz Dos Santos Faria, ***.740.961-**, 0, 899ª; 8920001891, Almi Cardoso Ribeiro Júnior, ***.723.351-**, 0, 900ª; 8920001626, Matheus Henrique Marques De Sousa, ***.532.751-**, 0, 901ª; 8920002299, Rebecca Reis De Sousa, ***.080.131-**, 0, 902ª; 8920000356, Luiza Furtado Mendonça, ***.787.181-**, 0, 903ª; 8920000712, Hamilton Lopes De Souza Neto, ***.299.195-**, 0, 904ª; 8920001703, Isabel Maria Arruda Milanez, ***.883.553-**, 0, 905ª; 8920001437, Ana Carolina Silva Miranda, ***.577.931-**, 0, 906ª; 8920000121, Julianne Basilio Dantas, ***.185.451-**, 0, 907ª; 8920000533, Ana Carolina Ferreira Silva, ***.658.041-**, 0, 908ª; 8920000772, Mateus Lopes Da Rocha, ***.281.981-**, 0, 909ª; 8920000735, Thayna Loiola Santana Marinho, ***.985.681-**, 0, 910ª; 8920000670, Fernanda Silva Bertulucci Angotti, ***.785.151-**, 0, 911ª; 8920001716, Ana Júlia Almeida Grott, ***.997.282-**, 0, 912ª; 8920000098, Luísa Guedes Cota Manfré, ***.759.711-**, 0, 913ª; 8920001016, Beatriz Regis Da Cunha, ***.767.781-**, 0, 914ª; 8920001841, Giovana Resende Rocha, ***.547.021-**, 0, 915ª; 8920002836, Sara Martins Pereira, ***.114.281-**, 0, 916ª; 8920002343, Letícia Carvalho Guimarães, ***.691.421-**, 0, 917ª; 8920000945, Ariane De Oliveira Villar, ***.803.081-**, 0, 918ª; 8920002659, Isabela Marques Silva, ***.569.161-**, 0, 919ª; 8920002554, Lizandra Melo De Araújo, ***.178.501-**, 0, 920ª; 8920002704, Anna Carla Alves Lopes, ***.596.791-**, 0, 921ª; 8920002256, Natália Dias De Oliveira, ***.781.071-**, 0, 922ª; 8920000771, Ana Clara Oliveira Rocha, ***.706.201-**, 0, 923ª; 8920001662, Nicole Zayat Itai, ***.836.331-**, 0, 924ª; 8920000844, Amanda Soares Gonçalves, ***.656.446-**, 0, 925ª; 8920000033, Maria Eduarda Bessa Ribeiro Braga, ***.998.326-**, 0, 926ª; 8920001236, Matheus Henrique Corado Mendonça, ***.000.331-**, 0, 927ª; 8920001366, Melina Fernandes Castro, ***.174.941-**, 0, 928ª; 8920000035, Amanda Pires De Oliveira, ***.482.071-**, 0, 929ª; 8920002026, Vitoria Alves Arruda, ***.278.851-**, 0, 930ª; 8920001739, Arthur Sousa Da Silva Pinho, ***.997.257-**, 0, 931ª; 8920000055, Gabriela Ponte Do Couto, ***.515.051-**, 0, 932ª; 8920000332, Ana Laura Gontijo De Faria, ***.895.326-**, 0, 933ª; 8920001883, Daniela De Sousa E Silva Aleixo, ***.924.801-**, 0, 934ª; 8920000859, Stefannie Novaes De Carvalho, ***.223.885-**, 0, 935ª; 8920000385, Guilherme Sabino Moura Gomes, ***.618.915-**, 0, 936ª; 8920002335, Ana Carolina Caetano Vieira, ***.055.641-**, 0, 937ª; 8920002359, Fernanda Londe Pessoa, ***.244.676-**, 0, 938ª; 8920000277, Júlia Silveira Rocha, ***.970.971-**, 0, 939ª; 8920002011, Bruna Wu Zhao, ***.061.291-**, 0, 940ª; 8920001018, Helena Pinto Ferreira De Miranda, ***.187.951-**, 0, 941ª; 8920000419, Aline Sayuri Fujita, ***.472.389-**, 0, 942ª; 8920002552, Ranna Lívia De Rezende Almeida, ***.184.961-**, 0, 943ª; 8920001430, Fernando Vinícius Brandão Rocha De Almeida, ***.361.331-**, 0, 944ª; 8920000557, Marcela Pontes Paulo, ***.580.091-**, 0, 945ª; 8920002054, Lucas Silva Rodrigues, ***.955.501-**, 0, 946ª; 8920002619, Maria Carolina De Almeida Granjeiro, ***.201.201-**, 0, 947ª; 8920001302, Ana Flávia Silva Castro, ***.951.312-**, 0, 948ª; 8920002169, Isabella Soares De Freitas, ***.877.831-**, 0, 949ª; 8920002049, Thales Queiroz Souza, ***.842.871-**, 0, 950ª; 8920001342, Igor Guimarães Alves, ***.601.121-**, 0, 951ª; 8920000567, Marcelo Marcony Leal De Lima Filho, ***.212.853-**, 0, 952ª; 8920000181, Larissa Da Silva Gomes, ***.200.861-**, 0, 953ª; 8920001848, Isabela Dias Machado Gonçalves, ***.289.851-**, 0, 954ª; 8920001196, Alicia Maria Grau Barreto, ***.448.821-**, 0, 955ª; 8920002735, Matheus Tenorio Lopes Sousa, ***.330.701-**, 0, 956ª; 8920000349, Giovana Jenifer Santana De Oliveira, ***.266.291-**, 0, 957ª; 8920000936, Isabella Menezes Batista, ***.566.771-**, 0, 958ª; 8920001845, João Pedro Do Prado Salomão, ***.009.201-**, 0, 959ª; 8920001190, Rafaela De Melo Sprogis, ***.066.521-**, 0, 960ª; 8920000089, Diovanna Rodrigues Cunha Araujo, ***.699.211-**, 0, 961ª; 8920002373, Fernanda Sousa Silva,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

***.764.871-**, 0, 962ª; 8920001800, Joao Pedro Mendes Gontijo, ***.447.821-**, 0, 963ª; 8920002370, Raquel Teles De Medeiros, ***.808.041-**, 0, 964ª; 8920001604, Laura De Almeida Lemes, ***.703.561-**, 0, 965ª; 8920000007, Vitoria Patrícia Rodrigues Cunha, ***.398.441-**, 0, 966ª; 8920002136, Mariana Pulrolnik Parrillo De Oliveira, ***.840.961-**, 0, 967ª; 8920000131, Yasmin Alencar Silva Ivanoski, ***.840.741-**, 0, 968ª; 8920001048, Samara Reis Salles Pirajá, ***.213.291-**, 0, 969ª; 8920000985, Vinicius Gomes E Martins, ***.873.186-**, 0, 970ª; 8920002271, Beatriz Rodrigues Evangelista Brandão, ***.313.551-**, 0, 971ª; 8920001632, Ana Carolina Linhares Lima Ferro, ***.554.921-**, 0, 972ª; 8920000372, Bruna Cordeiro Benvenutti Castro, ***.774.728-**, 0, 973ª; 8920000019, Giovanna Victoria Santos Martins, ***.336.971-**, 0, 974ª; 8920000535, Matheus Hernandes Vieira Vaz, ***.545.161-**, 0, 975ª; 8920001808, Giovana Falquetto Ribeiro, ***.127.791-**, 0, 976ª; 8920000602, Ana Luísa Ferreira Gorges, ***.134.811-**, 0, 977ª; 8920002183, Ana Luíza Hooper Romeiro Acevedo, ***.467.831-**, 0, 978ª; 8920000289, Renata Gabriella Ribeiro Ferreira, ***.544.421-**, 0, 979ª; 8920000631, Leticia Cavalcante Farias, ***.406.001-**, 0, 980ª; 8920002348, Ariel Sousa Freitas, ***.183.791-**, 0, 981ª; 8920000015, Antônio Vitor Farias Martins, ***.824.791-**, 0, 982ª; 8920001511, Alan Santos Marra, ***.255.636-**, 0, 983ª; 8920000177, Júlia Martins Oliveira, ***.041.021-**, 0, 984ª; 8920000260, Pedro Isaque Batista Mota, ***.387.653-**, 0, 985ª; 8920002282, Joana Silveira Endres, ***.570.621-**, 0, 986ª; 8920002503, Ana Paula Martins Pereira, ***.163.751-**, 0, 987ª; 8920000396, Gabriel Nogueira Rizzi, ***.524.531-**, 0, 988ª; 8920001855, Giovana Oliveira Borges, ***.780.721-**, 0, 989ª; 8920001195, Gabrielly Maria Mendes De Barros, ***.575.704-**, 0, 990ª; 8920002856, Amanda Saráty Teixeira, ***.679.221-**, 0, 991ª; 8920000005, Vinícius Diegues Brasil, ***.510.041-**, 0, 992ª; 8920002430, Gustavo Rezende Esterl, ***.118.621-**, 0, 993ª; 8920000072, Isabelle De Genaro Lima, ***.590.711-**, 0, 994ª; 8920000386, Abner Raniel Oliveira Reis, ***.313.871-**, 0, 995ª; 8920000508, Samuel Henrique Carvalho Dos Santos Madalena, ***.537.792-**, 0, 996ª; 8920001541, Gustavo Henrique Tinen, ***.814.631-**, 0, 997ª; 8920001575, Tareck Taesir Hassan Ali, ***.978.361-**, 0, 998ª; 8920002674, Luizmar Socorro Torres Filho, ***.445.871-**, 0, 999ª; 8920002273, Marco Antonio Nogueira Montenegro Filho, ***.229.001-**, 0, 1000ª; 8920000382, Pedro Otavio Ottoni Ferreira, ***.941.871-**, 0, 1001ª; 8920000940, Gabriel Soares Sahium, ***.529.511-**, 0, 1002ª; 8920002534, Maria Eduarda Florentino Da Silva, ***.747.971-**, 0, 1003ª; 8920000574, Carlos Eduardo Carnelós Miranda, ***.893.732-**, 0, 1004ª; 8920000067, Isabelle Alves De Paula, ***.197.671-**, 0, 1005ª; 8920000042, Letícia Rege De Sousa Alves, ***.725.941-**, 0, 1006ª; 8920002051, Fabrício Ribeiro Do Carmo, ***.695.851-**, 0, 1007ª; 8920002126, Julia Magalhaes Lopes Borges, ***.430.481-**, 0, 1008ª; 8920001235, Maria Alice Oliveira Magalhães Teixeira, ***.990.154-**, 0, 1009ª; 8920002278, Mariana Valadares Bittar, ***.538.501-**, 0, 1010ª; 8920002196, Fellipe César Borges Silva, ***.487.111-**, 0, 1011ª; 8920001224, Laura Dourado Paiva, ***.527.311-**, 0, 1012ª; 8920000890, Jhenifer De Almeida Filho, ***.949.591-**, 0, 1013ª; 8920002672, Henrique Jochen Debuz, ***.049.281-**, 0, 1014ª; 8920001777, Maria Fernanda Lourenço Autran, ***.620.827-**, 0, 1015ª; 8920002039, Nura Tarek Ali Abdel Aziz, ***.901.231-**, 0, 1016ª; 8920000018, Wanessa Guimarães De Faria, ***.278.081-**, 0, 1017ª; 8920002883, Ana Luiza Vargas Espadim, ***.992.491-**, 0, 1018ª; 8920002781, Isabela Rodrigues Bezerra, ***.921.211-**, 0, 1019ª; 8920000257, Matheus Mendes Donato De Almeida, ***.403.751-**, 0, 1020ª; 8920001219, Amanda Curione De Castro Elvas, ***.788.701-**, 0, 1021ª; 8920000341, Nadim Tannous El Madi Junior, ***.837.111-**, 0, 1022ª; 8920001388, Esther Soneghet Baiocco E Silva, ***.386.051-**, 0, 1023ª; 8920000906, Luiz Henrique De Lima Freire, ***.257.522-**, 0, 1024ª; 8920002887, Luca Martins Marquez Soares, ***.208.351-**, 0, 1025ª; 8920000869, Pedro Dos Anjos Freixo, ***.120.652-**, 0, 1026ª; 8920001882, Sophia Assis Dos Santos, ***.896.341-**, 0, 1027ª; 8920001191, Filipe Carlos Eudes Pinto Valério, ***.365.251-**, 0, 1028ª; 8920000276, Isabella Oliveira De Rezende, ***.057.056-**, 0, 1029ª; 8920002288, Ronaldo Adusumilli Andrade, ***.616.811-**, 0, 1030ª; 8920001679, Evandro Delmondez Oliveira, ***.050.006-**, 0, 1031ª; 8920002603, Carlos Humbertto Marques Cavalcanti, ***.930.974-**, 0, 1032ª.

Art. 11. Resultado Final para a função pública de MÉDICO - GENERALISTA, candidatos se declararam PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, CPF, pontuação final e ordem de classificação:

8920002122; Phylipe Augusto Oliveira; ***.947.301-**; 6; 1ª; 8920001779; Danilo Rebouças Fernandes De Lima; ***.090.371-**; 4; 2ª; 8920002332; Leonardo Lopes Cavalcante; ***.964.891-**; 3; 3ª; 8920001204; Pedro Marcos Coelho Moscardini; ***.666.421-**; 3; 4ª; 8920000672; Joao Nikolai Vargas Goncalves; ***.075.441-**; 3; 5ª; 8920000352; Carolina Silva Peres; ***.278.061-**; 3; 6ª; 8920000091; Gustavo Ramiro Silva Souza; ***.075.961-**; 2; 7ª; 8920002633; Marielly Da Silva; ***.081.311-**; 2; 8ª; 8920002162; Mariana Chaves Penteado; ***.451.262-**; 2; 9ª; 8920002522; Leozenito Corado De Freitas; ***.370.871-**; 1; 10ª; 8920001030; Regina Lucia Costa Macêdo Silva; ***.820.231-**; 1; 11ª; 8920002487; Iane Santina Silva De Lima ; ***.657.704-**; 1; 12ª; 8920000136; Jessica Mayane Barbosa Caixeta; ***.785.241-**; 1; 13ª; 8920002396; Bianca Silva Peres; ***.278.041-**; 1; 14ª; 8920002764; Caroline Boianovsky Catarcione; ***.189.811-**; 0; 15ª; 8920000142; Mayta Queiroz Monteiro Braga; ***.352.231-**; 0; 16ª; 8920001556; Ricardo Pinheiro Resende; ***.122.491-**; 0; 17ª; 8920001519; Pedro Victor Ferreira Carvalho ; ***.008.431-**; 0; 18ª; 8920000607; Maciel De Oliveira Corte; ***.748.271-**; 0; 19ª; 8920000918; Matheus Alves Pereira; ***.115.091-**; 0; 20ª; 8920000824; Rafaela Tanus Murta; ***.597.362-**; 0; 21ª; 8920000023; Bianca Oliveira Franca; ***.481.161-**; 0; 22ª; 8920000916; Bruna Carolina Nogueira Amaral; ***.142.721-**; 0; 23ª; 8920000922; Laura Rodrigues Macedo ; ***.811.501-**; 0; 24ª.

Art. 12. Resultado Final para a função pública de MÉDICO - GENERALISTA, candidatos autodeclarados NEGROS, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, CPF, pontuação final e ordem de classificação:

8920001203; Ludimila Rodrigues Lima ; ***.807.921-**; 8; 1ª; 8920001516; Joanderson Pereira De Lima; ***.883.601-**; 7; 2ª; 8920000476; Denise Costa Viana De Souza; ***.462.521-**; 7; 3ª; 8920002463; Valdivino Gonçalves Da Silva Júnior; ***.386.951-**; 5; 4ª; 8920002869; Yara Lopes Da Silva; ***.457.301-**; 5; 5ª; 8920000804; Sérgio Murilo De Azevedo Júnior; ***.062.972-**; 5; 6ª; 8920000325; Gabriel Souza Santos Da Silva; ***.511.621-**; 4; 7ª; 8920001449; Ana Paula Alves Da Silva; ***.252.301-**; 3; 8ª; 8920001524; Ronaldo Pereira Lima; ***.186.801-**; 3; 9ª; 8920000761; Sara Thais Cintra Barbosa; ***.479.295-**; 3; 10ª; 8920001265; Rafael Machado Dias Da Silva; ***.463.951-**; 3; 11ª; 8920000339; Yoan Rodriguez Quesada ; ***.004.391-**; 2; 12ª; 8920001515; Thiago Estrela Silva; ***.707.351-**; 2; 13ª; 8920001382; Diogo Torres Martins ; ***.318.611-**; 2; 14ª; 8920000084; Lucas Frederico Miranda Bezerra; ***.934.483-**; 2; 15ª; 8920000582; Lucas Carvalho Souza Teles ; ***.850.691-**; 2; 16ª; 8920001445; Jose Geraldo Do Nascimento; ***.923.801-**; 1; 17ª; 8920001022; Eliezer Carlos Ramos Dos Santos; ***.581.811-**; 1; 18ª; 8920001174; Helaine Freitas Mendes; ***.428.751-**; 1; 19ª; 8920002624; Odennis Reyes Escalona ; ***.087.781-**; 1; 20ª; 8920000611; Tatiele Barboza Dos Reis Gomes ; ***.945.895-**; 1; 21ª; 8920001925; Felipe Lisboa Cardoch Valdes; ***.796.471-**; 1; 22ª; 8920000484; Charles Kim Oliveira Dos Santos Anunciação; ***.517.671-**; 1; 23ª; 8920001367; Guilherme Ribeiro Martins Ramos; ***.605.591-**; 1; 24ª; 8920001221; Sara Oliveira Reis ; ***.996.381-**; 1; 25ª; 8920001352; Lorenna Cristina Leite Lira; ***.134.121-**; 1; 26ª; 8920000133; Osita Pius Umeobieli; ***.660.534-**; 0; 27ª; 8920002135; Mônica Lima De Paula; ***.029.006-**; 0; 28ª; 8920002446; Elias Pereira De Lisboa; ***.315.511-**; 0; 29ª; 8920002743; Daniel Gomes Espindula ; ***.481.881-**; 0; 30ª; 8920002810; Deyla Jordana De Oliveira Silva Oliveira ; ***.342.801-**; 0; 31ª; 8920002307; Moises Eduardo Sobral Pimentel; ***.189.261-**; 0; 32ª; 8920001066; Matheus Silva Fernandes; ***.892.121-**; 0; 33ª; 8920001456; Bárbara Messias Monteiro Da Silva; ***.730.181-**; 0; 34ª; 8920001353; Geórgia Gama Bonifácio; ***.046.911-**; 0; 35ª; 8920001496; Haysla Bias Silva; ***.366.951-**; 0; 36ª; 8920002190; Camila Costa De Oliveira; ***.667.591-**; 0; 37ª; 8920000913; Marcyele Araujo Da Costa Ribeiro; ***.608.591-**; 0; 38ª; 8920001301; Mariana Marcelino Belarmino; ***.084.561-**; 0; 39ª; 8920002375; Maickon Luiz Silva Dos Santos ; ***.482.761-**; 0; 40ª; 8920000209; Aduilson Luca Chagas Saturnino; ***.925.541-**; 0; 41ª; 8920002098; Letícia Ribeiro Do Vale; ***.333.721-**; 0; 42ª; 8920002830; Maciel Santos Oliveira Alves; ***.678.855-**; 0; 43ª; 8920001801; Ana Alice Costa Marques ; ***.552.641-**; 0; 44ª; 8920001321; Clayton Oliveira De Sousa; ***.378.771-**; 0; 45ª; 8920002284; Vitoria Maria Pinheiro Sousa; ***.022.811-**; 0; 46ª; 8920000717; Letícia Dos Santos Costa Santana; ***.647.996-**; 0; 47ª; 8920001831; Maria Eduarda De Aguiar Pereira Nascimento; ***.415.881-**; 0; 48ª; 8920000214; Pablo Vaz Prates Piau; ***.214.715-**; 0; 49ª; 8920001921; Gabriella Moraes Alves; ***.134.491-**; 0; 50ª; 8920002870; Isadora Bezerra De Souza; ***.099.681-**; 0; 51ª; 8920000135; Geovanna Moreira Barros; ***.111.941-**; 0; 52ª; 8920000842; Higor Grangeiro Gomes; ***.457.421-**; 0; 53ª; 8920000300; Vitor Machado Da Silva; ***.303.815-**; 0; 54ª; 8920001434; Mateus Silva Xavier; ***.795.726-**; 0; 55ª; 8920001049; Amanda Diniz Bonfim Coutinho; ***.641.051-**; 0; 56ª; 8920000540; Gabriel Rebouços De Lima; ***.540.081-**; 0; 57ª; 8920001891; Almi Cardoso Ribeiro Júnior; ***.723.351-**; 0; 58ª; 8920000844; Amanda Soares Gonçalves; ***.656.446-**; 0; 59ª; 8920000859; Stefannie Novaes De Carvalho; ***.223.885-**; 0; 60ª; 8920001430; Fernando Vinícius Brandão Rocha De Almeida; ***.361.331-**; 0; 61ª; 8920001808; Giovana Falquetto Ribeiro; ***.127.791-**; 0; 62ª; 8920000289; Renata Gabriella Ribeiro Ferreira ; ***.544.421-**; 0; 63ª; 8920001511; Alan Santos Marra; ***.255.636-**; 0; 64ª; 8920000067; Isabelle Alves De Paula ; ***.197.671-**; 0; 65ª; 8920001882; Sophia Assis Dos Santos; ***.896.341-**; 0; 66ª; 8920000276; Isabella Oliveira De Rezende; ***.057.056-**; 0; 67ª.

Art. 13. Resultado Final para a função pública de MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, candidatos de AMPLA CONCORRÊNCIA, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, CPF, pontuação final e ordem de classificação:

8930000923, Verusa Maria Rodrigues Guedes, ***.085.275-**, 14, 1ª; 8930001707, Dandy Shinichi Yamauchi, ***.971.311-**, 12, 2ª; 8930000943, Claudia Da Silva Oliveira, ***.339.501-**, 10, 3ª; 8930000230, Almir Filipe Veloso Coelho Alves, ***.313.961-**, 10, 4ª; 8930001721, Daniela Vieira Caixeta, ***.844.151-**, 7, 5ª; 8930002258, Jesca De Oliveira Villa Verde Dias, ***.988.403-**, 6, 6ª; 8930000291, Nathan Vieira Couto , ***.254.486-**, 6, 7ª; 8930001521, Micaella Galletti Gava Viana, ***.770.883-**, 5, 8ª; 8930001008, Thiara Yasmin Tobias Dos Santos, ***.471.202-**, 4, 9ª; 8930001888, Ligia Lie Takaara Ishikawa, ***.200.798-**, 4, 10ª; 8930002221, Diego Rabello Iglesias, ***.225.071-**, 4, 11ª; 8930001900, Fabio Santana Dos Passos, ***.063.057-**, 3, 12ª; 8930001552, Marsele Rebeca Zimmer Schroer, ***.727.450-**, 3, 13ª; 8930002297, Keyfanne Delmondez Oliveira, ***.098.981-**, 3, 14ª; 8930002045, Marcella Marinho Ribeiro Canevaroli, ***.055.231-**, 3, 15ª; 8930000721, Alana Pires Da Silveira Fontenele De Meneses, ***.035.253-**, 3, 16ª; 8930001951, Nívea Coelho Lastra, ***.921.171-**, 2, 17ª; 8930000789, Elisabete Lopes Feijão, ***.207.581-**, 1, 18ª; 8930001199, Mércia Aparecida Lopes Carence Peloso, ***.082.976-**, 1, 19ª; 8930002878, Patrícia Da Cunha Cavalcanti Alarcão, ***.176.371-**, 1, 20ª; 8930001736, Ana Carolina Chaves Santos Rego, ***.397.211-**, 1, 21ª; 8930001637, Ester Caroline Vieira Freitas , ***.884.892-**, 1, 22ª; 8930001977, Beatriz Edla Caetano , ***.999.481-**, 1, 23ª; 8930002084, Aureo Favaretto Júnior, ***.378.559-**, 1, 24ª; 8930000616,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

Fernanda Kiyomi Chaves, ***.578.331-**, 1, 25ª; 8930000197, Rosana Miranda Passos, ***.124.901-**, 0, 26ª; 8930000527, Nahara Alves Gomes Torres , ***.075.852-**, 0, 27ª; 8930001038, Lais Guimaraes Gomes, ***.850.753-**, 0, 28ª; 8930001085, Héllen Da Silva Santos Alcântara , ***.842.151-**, 0, 29ª; 8930001861, Carolinne Domingues Pereira De Medeiros, ***.329.831-**, 0, 30ª; 8930001369, Andressa Lopes Bohrer , ***.935.921-**, 0, 31ª; 8930001241, Breno Eduardo Lomazzi Cunha , ***.368.201-**, 0, 32ª; 8930000233, Rafaela Freire Camelo , ***.796.341-**, 0, 33ª; 8930002802, Marina Teixeira De Oliveira Silva , ***.612.301-**, 0, 34ª.

Art. 14. Resultado Final para a função pública de MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, candidatos autodeclarados NEGROS, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, CPF, pontuação final e ordem de classificação: 8930001888, Ligia Lie Takaara Ishikawa, ***.200.798-**, 4, 10ª.

Art. 15. Resultado Final para a função pública de MÉDICO - ONCOLOGISTA, candidatos de AMPLA CONCORRÊNCIA, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, CPF, pontuação final e ordem de classificação: 9250000907, Jader Oliveira Dos Santos, ***.038.766-**, 1, 1ª.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

EDITAL Nº 34, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO para Processo Seletivo simplificado para contratação temporária e formação de cadastro de profissionais de saúde da carreira de Médico do Distrito Federal, nas funções públicas temporárias de Médico de Família e Comunidade, Médico Generalista, Médico Ginecologista e Médico Oncologista, mediante as condições estabelecidas no Edital Normativo nº 21 de de 22 de julho de 2026, publicado no DODF nº 134 de 23 de julho de 2026, conforme instrução processual SEI nº 00060-00334936/2026-65.

Art. 1º Os candidatos(as) convocados(as) deverão anexar, através do peticionamento eletrônico, a documentação comprobatória dos Requisitos da função pública temporária e dos Títulos e Experiência Profissional para avaliação, validação e veracidade da documentação, sob pena de eliminação do processo seletivo ou desconsideração da pontuação, por ausência de comprovação, no período de 11 de setembro de 2026 à 25 de setembro de 2026.

Art. 2º Os candidatos(as) que não realizarem o peticionamento eletrônico no prazo estipulado serão excluídos do Processo Seletivo.

Art. 3º A SES/DF não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao(a) candidato(a) decorrentes de informações cadastrais não atualizadas.

Art. 4º Os candidatos(as) convocados(as) no presente Processo Seletivo deverão anexar, por meio de peticionamento eletrônico, a avaliação médica pré-admissional, com comprovação de aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função pública, bem como toda a documentação exigida, em original, nos termos do Edital de Abertura. A inobservância do disposto neste artigo implicará impedimento à contratação, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A contratação do(a) candidato(a) fica condicionada à apresentação e entrega das documentações necessárias, disponíveis no endereço eletrônico https://www.saude.df.gov.br/contratos-temporarios-2.

Art. 6º Acarretará a eliminação sumária do candidato do processo seletivo simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas no Edital Normativo. O candidato(a) que por qualquer motivo não anexar a documentação e/ou os exames médicos pré-admissionais no prazo determinado, perderá automaticamente o direito à contratação e será eliminado(a) do processo e substituído pelo cadastro de reserva.

Art. 7º Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o(a) candidato(a) terá anulada a respectiva participação e será excluído do Processo Seletivo de que trata o presente edital.

Art. 8º CONVOCAR para a função pública de MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, candidatos de AMPLA CONCORRÊNCIA, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, CPF e ordem de classificação:

9260001198, Gabriel Cactus Moreno Rebouças, ***.672.801-**, 1ª; 9260001308, Gabriela Caparica Muniz Pereira, ***.690.011-**, 2ª; 9260000813, Gislei Spósito Das Virgens, ***.686.746-**, 3ª; 9260001347, Gibran Silva Elias, ***.881.581-**, 4ª; 9260000967, James Lucas Marques Dourado, ***.196.921-**, 5ª; 9260001395, Marcelos De Souza Drigo, ***.529.411-**, 6ª; 9260001673, Lorrany Fernandes Gomes, ***.909.381-**, 7ª; (*) 9260002399, Angela Verdecia Quesada, ***.833.081-**, 9ª; 9260002794, Núbia Ayala Vieira De Castro, ***.620.096-**, 10ª; 9260000794, Rafael De Almeida Silva, ***.034.031-**, 11ª; (**); (*) 9260002523, Brenda Pereira Campos, ***.756.181-**, 14ª; 9260000846, Marina Clara Oliveira Fraga, ***.120.701-**, 15ª; 9260001205, Lucas Jezuino Carvalho, ***.074.371-**, 16ª; 9260002104, Lucas Lourenço Almeida, ***.887.541-**, 17ª; 9260000454, Paula Toledo Tartuci, ***.779.851-**, 18ª; 9260002860, Luísa Lucas Marinho, ***.758.521-**, 19ª; 9260001999, Isabela Paula Mundim Martins, ***.686.321-**, 20ª; 9260001131, Milton Batista Leite Júnior, ***.185.081-**, 21ª; 9260000060, Camila Nunes Dos Santos, ***.007.161-**, 22ª; 9260001985, Thiago César Barreto Rocha Vargas De Almeida, ***.428.557-**, 23ª; 9260001548, Bárbara Bruna Da Silva Santos, ***.635.601-**, 24ª; (*) 9260000064, Iliana Leon Escalona, ***.528.851-**, 26ª; 9260001874, Raissa Silva Frota, ***.299.941-**, 27ª; 9260001197, Artur Burle Goncalves, ***.231.931-**, 28ª; 9260001192, Melissa Rodrigues Da Silva, ***.218.571-**, 29ª; 9260002663, Caroline Cruvinel De Souza, ***.674.031-**, 30ª; (**); 9260002317, Joyce De Carvalho Batista, ***.410.911-**, 32ª; 9260000661, Nayara Negrão Ferreira, ***.820.179-**, 33ª; 9260001500, Thais Carolina Alves Cardoso, ***.860.191-**, 34ª; 9260001961, Fernando Roger Chaves Lopo De Abreu, ***.834.931-**, 35ª; 9260002144, Rodrigo Oliveira Rossato, ***.985.391-**, 36ª; 9260001015, Lucas Antônio De Araújo Pereira, ***.677.731-**, 37ª; 9260001671, Diego Afonso Coelho Santana, ***.962.051-**, 38ª; 9260001146, Júlia Guimarães Bernardes, ***.572.361-**, 39ª; 9260002294, Amanda Berninger Da Costa De Azeredo Lopes, ***.375.001-**, 40ª; 9260001104, Clarice Senna Goepfert, ***.498.071-**, 41ª; 9260000109, Higor Rodrigues De Lima, ***.273.621-**, 42ª; 9260002295, Marina Ayres Simi De Camargo, ***.784.821-**, 43ª; (**); 9260001726, Michelle Ishida Chiang, ***.946.268-**, 45ª; 9260001202, Samira De Sousa Félix De Oliveira, ***.696.791-**, 46ª.

(*) A classificação em destaque com asterisco trata-se de candidato com vínculo ativo com a SES/DF há menos de 12 meses, conforme artigo 9º, III, da Lei nº 4.266 de 11/12/2008.

(**) A classificação em destaque com asterisco trata-se de candidato que foi convocado como cota.

Art. 9º CONVOCAR para a função pública de MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, candidatos que se declararam PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, CPF e ordem de classificação:

9260001320, Marcela Amaral Leite Canuto, ***.350.311-**, 1ª.

Art.10. CONVOCAR para a função pública de MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, candidatos autodeclarados NEGROS, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, CPF e ordem de classificação:

9260001207, Carlos Daniel Pereira Carvalho, ***.340.771-**, 1ª; 9260001517, Cybelle Lumara Alves De Oliveira, ***.112.026-**, 2ª.

Art.11. CONVOCAR para a função pública de MÉDICO - GENERALISTA, candidatos de AMPLA CONCORRÊNCIA, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, CPF e ordem de classificação:

8920000947, Paulo Sousa Prado, ***.837.091-**, 1 ª; 8920001893, Hider Alencar, ***.726.101-**, 2 ª; 8920000787, Heloisa Cristina Torrres Soares Gersgorin, ***.426.318-**, 3 ª; 8920001268, David Rogerio Fiori, ***.460.802-**, 4 ª; 8920000410, Rodrigo Lamarão Rosa, ***.065.592-**, 5 ª; 8920000624, Aline Cintra Rabelo Holanda, ***.847.971-**, 6 ª; 8920000808, Fabio Henrique Oliveira Silva, ***.927.691-**, 7 ª; 8920000939, Caroline Silva Gregorio, ***.489.436-**, 8 ª; 8920000298, Renner Soraia Lemos Da Costa E Silva ***.310.342-**, 9 ª; 8920000451, Firma Amélia Garcez De Lucena ***.360.991-**, 10 ª; 8920001003, Maurel Balbo, ***.836.499-**, 11 ª; 8920000388, Ândrea Barros Faria Martins, ***.669.261-**, 12 ª; 8920002023, Alexsandro Silva Bonfim, ***.546.865-**, 13 ª; 8920001846, Roberto Dos Reis Ferreira Cortes, ***.162.146-**, 14 ª; 8920001336, Anna Déborah De Sá Vaz Gontijo, ***.774.861-**, 15 ª; (*); 8920000501, Fernando Jose Vieira, ***.801.821-**, 17 ª; 8920001060, Cristina De Jesus E Oliveira, ***.234.211-**, 18 ª; 8920000723, Diego Bolivar Magalhães Vila Pouca Mourão Leite, ***.065.637-**, 19 ª; 8920001446, Fernanda Cristina Suriano Feldberg, ***.876.981-**, 20 ª; 8920001061, Clarissa Bezerra De Santana, ***.822.801-**, 21 ª; (*); (*); 8920001201, Danillo Ferreira Amaral, ***.010.001-**, 24 ª; (*); 8920000516, Roberto Mendes Ferreira ***.952.346-**, 26 ª; 8920000744, Elisser Navarro Romero, ***.621.281-**, 27 ª; 8920001080, Josinaldo Da Silva Cruz, ***.718.434-**, 28 ª; 8920000807, Flavio Augusto Viveiros Arruda, ***.552.071-**, 29 ª; 8920002889, Claudia Beltrao De Assis Pinheiro ***.463.394-**, 30 ª; 8920001193, Igor Aser Sousa Freitas ***.157.043-**, 31 ª; 8920001203, Ludimila Rodrigues Lima ***.807.921-**, 32 ª; (*); 8920001148, Larissa Feitosa De Albuquerque Lima Ramos ***.736.401-**, 34 ª; 8920002163, Maurilio Andre De Oliveira E Silva, ***.630.531-**, 35 ª; 8920001516, Joanderson Pereira De Lima, ***.883.601-**, 36 ª; 8920000071, Lucianne Caroline De Assunção E Silva, ***.375.051-**, 37 ª; (*); 8920000629, Simone Rodrigues Da Silva Araujo, ***.526.721-**, 39 ª; 8920001351, Luisa Andrade De Lima, ***.764.631-**, 40 ª; (*); 8920001340, Lukas David Da Silva Martins, ***.817.551-**, 42 ª; 8920002044, Tiago Bruno Florencio Pinheiro, ***.826.711-**, 43 ª; (*); 8920002238, Vanessa Aparecida Carvalho Santos De Castro, ***.975.176-**, 45 ª; 8920000759, Camila De Lima Alvim, ***.773.235-**, 46 ª; 8920002857, Luiz Myller Mendes De Matos, ***.112.311-**, 47 ª; (*); (**); 8920002754, Danilo Corazza, ***.424.051-**, 50 ª; 8920001214, Fernanda Caroline Moura Garcêz, ***.570.851-**, 51 ª; 8920002236, Juliana Rodrigues Ferreira, ***.296.511-**, 52 ª; 8920001397, Liliane Maia De Araujo Fernandes, ***.072.161-**, 53 ª; 8920001547, Breno Augusto Cardoso Barroso, ***.042.973-**, 54 ª; (*); 8920002690, Janimar Lago, ***.278.249-**, 56 ª; (*); 8920001683, Naially Nunes Ribeiro, ***.854.241-**, 58 ª; 8920001608, Daniela Braga Ferreira ***.272.401-**, 59 ª; 8920002602, Bruna Stefanni Feliciano Costa Smolinski, ***.919.009-**, 60 ª; (*); 8920002035, Natália Pereira Sardinha, ***.351.351-**, 62 ª; (*); (*); 8920002746, Eldan Junior De Araujo Silva, ***.164.391-**, 65 ª; (*); 8920002362, Raíssa Barreto Santana, ***.978.785-**, 67 ª; 8920001150, Ivanildo De Oliveira Correia Santos, ***.304.661-**, 68 ª; (*); 8920001995, Danilo Sena Cotrim, ***.602.941-**, 70 ª; 8920001825, Sufia Lucia Cazimiro Fontes ***.736.176-**, 71 ª; 8920002463, Valdivino Gonçalves Da Silva Júnior, ***.386.951-**, 72 ª; 8920000148, Romel Jefferson Hilgemberg Junior, ***.392.156-**, 73 ª; 8920001378, Lilian Sepúlveda Linderski, ***.246.066-**, 74 ª; 8920001140, Claudia Regina Da Silva Melo, ***.802.424-**, 75 ª; 8920000022, Victor Hugo Araujo Facchini, ***.253.321-**, 76 ª; (*); 8920001606, Mariana Guimaraes Teles Franco, ***.843.261-**, 78 ª; 8920000815, Camila Rodrigues Ribeiro Metzker Ferro

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

***.974.679-**, 79 ª; (*); 8920002869, Yara Lopes Da Silva, ***.457.301-**, 81 ª; 8920001286, Luiz Fernando Rocha Melo, ***.691.481-**, 82 ª; 8920001358, Amanda Cristina Campos Andrade Dos Anjos, ***.437.331-**, 83 ª; (*); 8920002581, Mariana Mendonça Ferreira Ramos, ***.215.141-**, 85 ª; 8920000206, Karine Nóbrega Cavalcanti, ***.199.411-**, 86 ª; 8920002491, Nayara Sato Aragão, ***.231.581-**, 87 ª; 8920002575, Daniela Dutra De Oliveira, ***.426.911-**, 88 ª; 8920001981, Anna Karolyna Neiva Oliveira Mariano ***.945.011-**, 89 ª; 8920000804, Sérgio Murilo De Azevedo Júnior, ***.062.972-**, 90 ª; 8920001818, Jorge Augusto Gomes Cavalcante, ***.556.511-**, 91 ª; 8920002691, Jessica Lorrayne Viana Ferreira ***.008.831-**, 92 ª; 8920001859, Vinícius Bezerra Lopes, ***.891.111-**, 93 ª; 8920002403, Olivia Justino Rios, ***.805.488-**, 94 ª; 8920000538, Izabella Caroline Gebrim Rodrigues ***.369.681-**, 95 ª; 8920001857, Robson Chamone Farago, ***.524.626-**, 96 ª; 8920001333, Jardel Robert Henning Rodrigues De Magalhaes (Jardel Robert), ***.577.141-**, 97 ª; 8920000418, Victor Alves Lacerda Borges Da Silveira, ***.499.251-**, 98 ª; 8920001106, Ana Flavia Baptista Da Silva ***.632.661-**, 99 ª; 8920001687, Elen Ferreira De Oliveira, ***.331.615-**, 100 ª; 8920000892, Danillo Martins De Araujo Noleto, ***.661.431-**, 101 ª; 8920002244, Artur Joaquim De Lima Neto, ***.945.132-**, 102 ª; (*); 8920002287, Alayane Cristyne Cardoso Neto, ***.985.471-**, 104 ª; 8920002103, Robson Da Silva Fernandes, ***.580.351-**, 105 ª; (*); (**); 8920000335, Marco Antonio Machado Filho, ***.353.101-**, 108 ª; 8920001069, Wesley Henrique Seixas Martins, ***.703.094-**, 109 ª; (*); 8920001897, Larissa Fernanda Santos Silva, ***.324.352-**, 111 ª; 8920000325, Gabriel Souza Santos Da Silva, ***.511.621-**, 112 ª; 8920002525, Larissa Aquino Pinheiro, ***.249.843-**, 113 ª; 8920001213, Fernanda Torres De Almeida, ***.656.327-**, 114 ª; 8920001055, Iago Renato Peixoto, ***.722.981-**, 115 ª; 8920002855, Kayo Vinicius Souza Lima, ***.482.972-**, 116 ª; 8920001476, Ellen Cristine Pacheco Ramos Martins, ***.343.781-**, 117 ª; 8920000066, Lucas Santana E Silva Maciel, ***.110.101-**, 118 ª; 8920002692, João Pedro Araújo Carvalho Panta ***.808.851-**, 119 ª; 8920000610, Ana Beatriz Anchieta Seixas, ***.285.431-**, 120 ª; (*); 8920000482, Ariane Padilha Zanon, ***.363.231-**, 122 ª; 8920001328, Amarildo Henrique Da Conceição Junior, ***.868.951-**, 123 ª; 8920001568, Amanda Oliveira De Rezende, ***.104.556-**, 124 ª; 8920001449, Ana Paula Alves Da Silva, ***.252.301-**, 125 ª; (*); (*); 8920001180, Larissa Dumaresq Oliveira Montenegro Luz Moura, ***.446.324-**, 128 ª; 8920000329, Yesenia Lisbeth Marquez Villarroel, ***.952.101-**, 129 ª; 8920000379, Leandro Correa Machado ***.564.431-**, 130 ª; 8920002253, Linconl Uchoa Sidon, ***.503.352-**, 131 ª; 8920000281, Priscila Nunes Martins De Almeida, ***.015.401-**, 132 ª; 8920002713, Keile Miranda Santos, ***.605.702-**, 133 ª; (*); 8920001980, Leandro Santos Maciel, ***.487.058-**, 135 ª; (**); 8920000805, Silfarney Gomes Da Silva, ***.700.851-**, 137 ª; 8920002356, Walderlene Soares Queiroz ***.154.992-**, 138 ª; (*); (*); (*); (*); 8920001179, Thiago De Lima Vaz Vieira, ***.014.791-**, 143 ª; (*); (*); (*); 8920001338, Débora Maria Neres De Almeida Souza, ***.712.651-**, 147 ª; 8920001856, Laís Beber Teixeira ***.774.568-**, 148 ª; 8920000659, Lays Barros De Faria ***.324.031-**, 149 ª; (*); 8920001429, Letice Fernandes Lopes, ***.022.481-**, 151 ª; 8920000680, Paula Duarte D Ambrosio, ***.271.397-**, 152 ª; 8920001878, Arthur Campos Do Nascimento, ***.342.442-**, 153 ª; 8920001345, Thais Querino De Lima ***.508.181-**, 154 ª; (*); 8920000750, Isadora Maira Nunes Tenório ***.971.411-**, 156 ª; 8920001073, Paulo Wesley Mendes Rodrigues, ***.907.801-**, 157 ª; 8920001551, Eduardo De Almeida Nunes Senra, ***.118.001-**, 158 ª; 8920000944, Angelica Souza Duarte Schroder, ***.815.691-**, 159 ª; 8920001586, Bruno Henrique Amancio Da Silva, ***.395.811-**, 160 ª; 8920002700, Mateus Borges Santos Mendes ***.799.941-**, 161 ª; (*); (*); 8920001057, Marcos Dias Coelho Costa, ***.235.931-**, 164 ª; 8920002005, Rebeka Daiany Duarte Dantas ***.082.043-**, 165 ª; 8920001089, Gabriel Da Silva Lopes, ***.491.481-**, 166 ª; 8920002002, Thaynara Giovanna Tito Delfino, ***.752.511-**, 167 ª; (*); 8920001293, Ana Luiza Veloso Da Conceição ***.453.591-**, 169 ª; 8920001451, Beatriz Carneiro Habbema De Maia, ***.718.341-**, 170 ª; (**); 8920002549, Luiza Araújo Castro, ***.552.081-**, 172 ª; (*); 8920001159, Leonardo Costa Lopes, ***.672.431-**, 174 ª; (*); 8920000897, Laura Resende Kanno, ***.955.011-**, 176 ª; (*); 8920001265, Rafael Machado Dias Da Silva, ***.463.951-**, 178 ª; (*); 8920002678, Clerio Augusto Ferreira Arosteguy De Carvalho, ***.768.131-**, 180 ª; 8920000339, Yoan Rodriguez Quesada ***.004.391-**, 181 ª; 8920001243, Marina Alves Noronha, ***.284.926-**, 182 ª; (*); 8920000091, Gustavo Ramiro Silva Souza, ***.075.961-**, 184 ª; 8920001836, Suada Shawqi Hilal Naser, ***.993.681-**, 185 ª; 8920000683, Brenda Ribeiro Julio, ***.771.691-**, 186 ª.

(*) A classificação em destaque com asterisco trata-se de candidato com vínculo ativo com a SES/DF há menos de 12 meses, conforme artigo 9º, III, da Lei nº 4.266 de 11/12/2008.

(**) A classificação em destaque com asterisco trata-se de candidato que foi convocado como cota de pcd.

Art.12. CONVOCAR para a função pública de MÉDICO - GENERALISTA, candidatos que se declararam PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, CPF e ordem de classificação:

8920002122; Phylipe Augusto Oliveira; ***.947.301-**; 1ª; 8920001779; Danilo Rebouças Fernandes De Lima; ***.090.371-**; 2ª; 8920002332; Leonardo Lopes Cavalcante; ***.964.891-**; 3ª; (*); 8920000672; Joao Nikolai Vargas Goncalves; ***.075.441-**; 5ª; (*); 8920000091; Gustavo Ramiro Silva Souza; ***.075.961-**; 7ª; 8920002633; Marielly Da Silva; ***.081.311-**; 8ª; 8920002162; Mariana Chaves Penteado; ***.451.262-**; 9ª; 8920002522; Leozenito Corado De Freitas; ***.370.871-**; 10ª; 8920001030; Regina Lucia Costa Macêdo Silva; ***.820.231-**; 11ª; 8920002487; Iane Santina Silva De Lima ; ***.657.704-**; 12ª; 8920000136; Jessica Mayane Barbosa Caixeta; ***.785.241-**; 13ª; (*); 8920002764; Caroline Boianovsky Catarcione; ***.189.811-**; 15ª; 8920000142; Mayta Queiroz Monteiro Braga; ***.352.231-**; 16ª; 8920001556; Ricardo Pinheiro Resende; ***.122.491-**; 17ª; 8920001519; Pedro Victor Ferreira Carvalho ; ***.008.431-**; 18ª; 8920000607; Maciel De Oliveira Corte; ***.748.271-**; 19ª; 8920000918; Matheus Alves Pereira; ***.115.091-**; 20ª; 8920000824; Rafaela Tanus Murta; ***.597.362-**; 21ª; 8920000023; Bianca Oliveira Franca; ***.481.161-**; 22ª; 8920000916; Bruna Carolina Nogueira Amaral; ***.142.721-**; 23ª; 8920000922; Laura Rodrigues Macedo ; ***.811.501-**; 24ª.

(*) A classificação em destaque com asterisco trata-se de candidato com vínculo ativo com a SES/DF há menos de 12 meses, conforme artigo 9º, III, da Lei nº 4.266 de 11/12/2008.

Art.13. CONVOCAR para a função pública de MÉDICO - GENERALISTA, candidatos autodeclarados NEGROS, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, CPF e ordem de classificação:

(**); (**); (*); (**); (**); 8920000325; Gabriel Souza Santos Da Silva; ***.511.621-**; 7ª; 8920001449; Ana Paula Alves Da Silva; ***.252.301-**; 8ª; (*); (*); 8920001265; Rafael Machado Dias Da Silva; ***.463.951-**; 11ª; 8920000339; Yoan Rodriguez Quesada ; ***.004.391-**; 12ª; (*); 8920001382; Diogo Torres Martins ; ***.318.611-**; 14ª; 8920000084; Lucas Frederico Miranda Bezerra; ***.934.483-**; 15ª; 8920000582; Lucas Carvalho Souza Teles ; ***.850.691-**; 16ª; 8920001445; Jose Geraldo Do Nascimento; ***.923.801-**; 17ª; 8920001022; Eliezer Carlos Ramos Dos Santos; ***.581.811-**; 18ª; (*); 8920002624; Odennis Reyes Escalona ; ***.087.781-**; 20ª; 8920000611; Tatiele Barboza Dos Reis Gomes ; ***.945.895-**; 21ª; (*); 8920000484; Charles Kim Oliveira Dos Santos Anunciação; ***.517.671-**; 23ª; 8920001367; Guilherme Ribeiro Martins Ramos; ***.605.591-**; 24ª; 8920001221; Sara Oliveira Reis ; ***.996.381-**; 25ª; 8920001352; Lorenna Cristina Leite Lira; ***.134.121-**; 26ª; (*); 8920002135; Mônica Lima De Paula; ***.029.006-**; 28ª; 8920002446; Elias Pereira De Lisboa; ***.315.511-**; 29ª; 8920002743; Daniel Gomes Espindula ; ***.481.881-**; 30ª; 8920002810; Deyla Jordana De Oliveira Silva Oliveira ; ***.342.801-**; 31ª; 8920002307; Moises Eduardo Sobral Pimentel; ***.189.261-**; 32ª; 8920001066; Matheus Silva Fernandes; ***.892.121-**; 33ª; 8920001456; Bárbara Messias Monteiro Da Silva; ***.730.181-**; 34ª; 8920001353; Geórgia Gama Bonifácio; ***.046.911-**; 35ª; 8920001496; Haysla Bias Silva; ***.366.951-**; 36ª; 8920002190; Camila Costa De Oliveira; ***.667.591-**; 37ª; 8920000913; Marcyele Araujo Da Costa Ribeiro; ***.608.591-**; 38ª; 8920001301; Mariana Marcelino Belarmino; ***.084.561-**; 39ª; 8920002375; Maickon Luiz Silva Dos Santos ; ***.482.761-**; 40ª; 8920000209; Aduilson Luca Chagas Saturnino; ***.925.541-**; 41ª; 8920002098; Letícia Ribeiro Do Vale; ***.333.721-**; 42ª; 8920002830; Maciel Santos Oliveira Alves; ***.678.855-**; 43ª; 8920001801; Ana Alice Costa Marques ; ***.552.641-**; 44ª; 8920001321; Clayton Oliveira De Sousa; ***.378.771-**; 45ª; 8920002284; Vitoria Maria Pinheiro Sousa; ***.022.811-**; 46ª; 8920000717; Letícia Dos Santos Costa Santana; ***.647.996-**; 47ª; 8920001831; Maria Eduarda De Aguiar Pereira Nascimento; ***.415.881-**; 48ª; 8920000214; Pablo Vaz Prates Piau; ***.214.715-**; 49ª; 8920001921; Gabriella Moraes Alves; ***.134.491-**; 50ª; 8920002870; Isadora Bezerra De Souza; ***.099.681-**; 51ª; 8920000135; Geovanna Moreira Barros; ***.111.941-**; 52ª.

(*) A classificação em destaque com asterisco trata-se de candidato com vínculo ativo com a SES/DF há menos de 12 meses, conforme artigo 9º, III, da Lei nº 4.266 de 11/12/2008.

(**) A classificação em destaque com asterisco trata-se de candidato que foi convocado como ampla concorrência.

Art.14. CONVOCAR para a função pública de MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, candidatos de AMPLA CONCORRÊNCIA, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, CPF e ordem de classificação:

8930000923, Verusa Maria Rodrigues Guedes, ***.085.275-**, 1º; 8930001707, Dandy Shinichi Yamauchi, ***.971.311-**, 2º; 8930000943, Claudia Da Silva Oliveira, ***.339.501-**, 3º; 8930000230, Almir Filipe Veloso Coelho Alves, ***.313.961-**, 4º; 8930001721, Daniela Vieira Caixeta, ***.844.151-**, 5º; 8930002258, Jesca De Oliveira Villa Verde Dias, ***.988.403-**, 6º; 8930000291, Nathan Vieira Couto , ***.254.486-**, 7º; 8930001521, Micaella Galletti Gava Viana, ***.770.883-**, 8º; 8930001008, Thiara Yasmin Tobias Dos Santos, ***.471.202-**, 9º; (*); 8930002221, Diego Rabello Iglesias, ***.225.071-**, 11º; 8930001900, Fabio Santana Dos Passos, ***.063.057-**, 12º; 8930001552, Marsele Rebeca Zimmer Schroer, ***.727.450-**, 13º; 8930002297, Keyfanne Delmondez Oliveira, ***.098.981-**, 14º; 8930002045, Marcella Marinho Ribeiro Canevaroli, ***.055.231-**, 15º; 8930000721, Alana Pires Da Silveira Fontenele De Meneses, ***.035.253-**, 16º; 8930001951, Nívea Coelho Lastra, ***.921.171-**, 17º; 8930000789, Elisabete Lopes Feijão, ***.207.581-**, 18º; 8930001199, Mércia Aparecida Lopes Carence Peloso, ***.082.976-**, 19º; 8930002878, Patrícia Da Cunha Cavalcanti Alarcão, ***.176.371-**, 20º; 8930001736, Ana Carolina Chaves Santos Rego, ***.397.211-**, 21º; 8930001637, Ester Caroline Vieira Freitas , ***.884.892-**, 22º; 8930001977, Beatriz Edla Caetano , ***.999.481-**, 23º; 8930002084, Aureo Favaretto Júnior, ***.378.559-**, 24º; 8930000616, Fernanda Kiyomi Chaves, ***.578.331-**, 25º; 8930000197, Rosana Miranda Passos, ***.124.901-**, 26º; 8930000527, Nahara Alves Gomes Torres , ***.075.852-**, 27º; 8930001038, Lais Guimaraes Gomes, ***.850.753-**, 28º; 8930001085, Héllen Da Silva Santos Alcântara , ***.842.151-**, 29º; 8930001861, Carolinne Domingues Pereira De Medeiros,

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

***.329.831-**, 30º; 8930001369, Andressa Lopes Bohrer , ***.935.921-**, 31º; 8930001241, Breno Eduardo Lomazzi Cunha , ***.368.201-**, 32º; 8930000233, Rafaela Freire Camelo , ***.796.341-**, 33º; 8930002802, Marina Teixeira De Oliveira Silva , ***.612.301-**, 34º.

(*) A classificação em destaque com asterisco trata-se de candidato que foi convocado como cota de negro.

Art. 15. CONVOCAR para a função pública de MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, candidatos autodeclarados NEGROS, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, CPF e ordem de classificação:

8930001888, Ligia Lie Takaara Ishikawa, ***.200.798-**, 10º.

Art. 16. CONVOCAR para a função pública de MÉDICO - ONCOLOGISTA, candidatos de AMPLA CONCORRÊNCIA, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, CPF e ordem de classificação:

9250000907, Jader Oliveira Dos Santos, ***.038.766-**, 1ª.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09637

PROCESSO: 00060-00347361/2026-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FARMODONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25386019000149. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) + EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG/ML + 0,01 MG/ML (2% + 1:100.000) CARPULE 1,8 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90115/2026-B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003381 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5 26/AFM003176. VALOR: R$ 131.638,50 (cento e trinta e um mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09638

PROCESSO: 00060-00379927/2026-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIÃO FARMA COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 29910022000251. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEPIVACAÍNA (CLORIDRATO) + EPINEFRINA SOLUÇAO INJETAVEL 20 MG/ML (2%) + 0,01 MG/ML (1:100.000) CARPULE 1,8 ML (USO EXCLUSIVO ODONTOLOGIA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90199/2025 G., Pedido de Aquisição de Material nº :5-26/PAM003788 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003567. VALOR: R$ 96.840,00 (noventa e seis mil oitocentos e quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09640

PROCESSO: 00060-00396949/2026-28. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa R.DE F.TORRES EPP. CNPJ Nº 19231616000100. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EDTA, TRISSÓDICO, 20%, LÍQUIDO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90241/2025-A, Pedido de Aquisição de Material nº :5-26/PAM003989 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5 26/AFM003766. VALOR: R$ 58,68 (cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09642

PROCESSO: 00060-00392246/2026-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELLO DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ Nº14115388000261. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GLICLAZIDA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA 60 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº :90172/2025-B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003909 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003688. VALOR: R$ 624.342,12 (seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e doze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09713

PROCESSO: 00060-00366894/2026-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A. CNPJ Nº 04099395000182. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIPIRONA SOLUCAO INJETAVEL 500 MG/ML 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90103/2026-H, Pedido de Aquisição de Material nº 5 26/PAM003638 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003413. VALOR: R$ 198.495,00 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09718

PROCESSO:00060-00394550/2026-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS. CNPJ Nº 04307650002502. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMOTEROL (FUMARATO) + BUDESONIDA PÓ INALANTE OU CÁPSULA COM PÓ PARA INALAÇÃO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90193/2025C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003965 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003739. VALOR: R$ 49.896,00 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09719

PROCESSO: 00060-00394263/2026-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 12889035000293. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATORVASTATINA COMPRIMIDO 20MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90067/2026C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003957 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5 26/AFM003733. VALOR: R$ 30.997,87 (trinta mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº2026NE09721

PROCESSO: 00060-00354418/2026-68. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A. CNPJ Nº 60665981000975. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DORZOLAMIDA (CLORIDRATO) SOLUCAO OFTALMICA 2 % FRASCO 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90079/2026E, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003466 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003253. VALOR: R$ 35.092,40 (trinta e cinco mil noventa e dois reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09723

PROCESSO: 00060-00363233/2026-44. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. CNPJ Nº 17700763000903. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RIFAXIMINA COMPRIMIDO REVESTIDO 550 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90165/2025-K, Pedido de Aquisição de Material nº 5 26/PAM003586 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003367. VALOR: R$ 117.517,28 (cento e dezessete mil quinhentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09724

PROCESSO: 00060-00283947/2026-70. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05216859000156. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA RETAL Nº 20, conforme Ata de Registro de Preço nº 90084/2025, Pedido de Aquisição de Material nº :5-26/PAM002741 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5- 26/AFM002578. VALOR: R$ 158,40 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09725

PROCESSO: 00060-00419340/2026-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA. CNPJ Nº 21595464000168. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENLAFAXINA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA OU CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 37,5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90281/2025-C, Pedido de Aquisição de Material nº :5 26/PAM004248¿ e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004022. VALOR: R$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09726

PROCESSO: 00060-00302161/2026-69. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA. CNPJ Nº 06628333000146. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) SOLUCAO INJETAVEL 100 MG/ML AMPOLA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90165/2025-G, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM002944 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM002768. VALOR: R$ 12.988,00 (doze mil novecentos e oitenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09727

PROCESSO: 00060-00423403/2026-57. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS. CNPJ Nº 12499494000260. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEMAGLUTIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,34 MG/ML CARPULE 1,5 ML (ACOMPANHADO COM SISTEMA¿APLICADOR E AGULHAS), conforme Ata de Registro de Preço nº 90273/2025-B, Pedido de Aquisição de Material nº 5 26/PAM004292 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004054. VALOR: R$ 14.760,00 (quatorze mil setecentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09730

PROCESSO: 00060-00420526/2026-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12420164003687. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA(CR) 400MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90001/2026-A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004261 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004032. VALOR: R$ 1.056,00 (um mil cinquenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09734

PROCESSO: 00060-00420128/2026-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02794555000420. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA UROSTOMIA ADULTO TRANSPARENTE 1 PEÇA, NÃO ESTÉRIL e outros, conforme Ata de Registro de Preço nº 90016/2026-A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004259 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004030. VALOR: R$ 59.760,00 (cinquenta e nove mil setecentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09735

PROCESSO: 00060-00402066/2026-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS. CNPJ Nº 34999637000155. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROPOFOL EMULSAO INJETAVEL 20 MG/ML FRASCO-AMPOLA 50 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90103/2026I, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004044 e Autorização de Fornecimento de Material nº :5-26/AFM003820. VALOR: R$ 244.510,00 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e dez reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09736

PROCESSO: 00060-00426436/2026-59. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TUDO MEDICAL LTDA. CNPJ Nº 40503201000126. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO DE VENTILAÇÃO COM HASTE MODELO SHEPARD - 1,0 X 2,4MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 90232/2025 A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004322 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004086. VALOR: R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09737

PROCESSO: 00060-00400930/2026-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GRIFOLS BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02513899000414. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALFA 1 ANTITRIPSINA 1000 MG INJETÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90168/2026C, Pedido de Aquisição de Material nº :5-26/PAM004029 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003809. VALOR: R$ 458.689,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho:10/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09738

PROCESSO: 00060-00400788/2026-84. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ACCORD FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 64171697000499. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERIPARATIDA SOLUÇAO INJETÁVEL 250 MCG/ML CARPULE 2,4 A 3,0 ML + SISTEMA DE APLICACAO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90083/2026A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004028 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003805. VALOR: R$ 736.050,00 (setecentos e trinta e seis mil cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09740

PROCESSO: 00060-00310054/2026-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 44639493000180. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PIPERACILINA + TAZOBACTAM PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 4,0 G + 500 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90190/2025B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003007 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5 26/AFM002830. VALOR: R$ 372.124,80 (trezentos e setenta e dois mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09743

PROCESSO: 00060-00338413/2026-98. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 10588595001335. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENOXAPARINA SODICA SOLUCAO INJETAVEL 40 MG SERINGA PREENCHIDA 0,4 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90081/2025F, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003295 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003087. VALOR: R$ 934.775,40 (novecentos e trinta e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09744

PROCESSO: 00060-00379007/2026-85. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ACCORD FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 64171697000499. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICAFUNGINA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 100 MG FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90039/2026A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003773 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003553. VALOR: R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09745

PROCESSO: 00060-00388885/2026-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A. CNPJ Nº 61190096000869. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HEPARINA SODICA SOLUÇÃO INJETAVEL 5000 UI/ML FRASCO AMPOLA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90135/2026-C, Pedido de Aquisição de Material nº :5-26/PAM003859 e Autorização de Fornecimento de Material nº :5-26/AFM003641. VALOR: R$ 136.795,00 (cento e trinta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09747

PROCESSO: 00060-00374385/2026-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ACCORD FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 64171697000499. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICAFUNGINA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 50 MG FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90039/2026A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003724 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003502. VALOR: R$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09748

PROCESSO: 00060-00327702/2026-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 10586940000320. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SURFACTANTE PULMONAR (FRAÇAO FOSFOLIPIDICA DE PULMAO PORCINO) 80 MG/ML SUSPENSAO FRASCO AMPOLA 1,5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90314/2025-D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003201 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003006. VALOR: R$ 263.870,95 (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09764

PROCESSO: 00060-00419906/2026-28. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS. CNPJ Nº 34999637000155. OBJETO: AQUISIÇÃO DE APIXABANA COMPRIMIDO REVESTIDO 5MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90026/2026B, Pedido de Aquisição de Material nº 5 26/PAM004255 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004027. VALOR: R$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09766

PROCESSO: 00060-00419489/2026-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA 2062. CNPJ Nº 51780468000268. OBJETO: AQUISIÇÃO DE USTEQUINUMABE 45MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90281/2025B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004250 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5 26/AFM004023. VALOR: R$ 13.999,96 (treze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09767

PROCESSO: 00060-00420627/2026-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 10586940000320. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BUPRENORFINA ADESIVO TRANSDÉRMICO 20 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90206/2025B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004262 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004033. VALOR: R$ 2.656,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09768

PROCESSO: 00060-00423662/2026-88. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 23864942000113. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SORBITOL + LAURILSULFATO DE SODIO (714MG + 7,7MG)/G BISNAGA 6,5G, conforme Ata de Registro de Preço nº 90233/2025H, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004295 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004055. VALOR: R$ 669,97 (seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09770

PROCESSO: 00060-00424214/2026-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS. CNPJ Nº 04307650002502. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ZANUBRUTINIBE CÁPSULA DURA 80MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90233/2025D, Pedido de Aquisição de Material nº 5 26/PAM004301 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004063. VALOR: R$ 64.461,60 (sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09779

PROCESSO: 00060-00420416/2026-74. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOLLISTER DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 00938703000165. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA ESTOMIA NEONATAL TRANSPARENTE 1 PEÇA, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90016/2026C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004260 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM004031. VALOR: R$ 5.133,15 (cinco mil cento e trinta e três reais e quinze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09781

PROCESSO: 00060-00393856/2026-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A. CNPJ Nº 17159229000176. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MIDAZOLAM SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML AMPOLA 10 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90222/2025-C, Pedido de Aquisição de Material nº 5 26/PAM003941 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003719. VALOR: R$ 70.308,00 (setenta mil trezentos e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09782

PROCESSO: 00060-00376216/2026-77. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A. CNPJ Nº 17159229000176. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FENTANILA SOLUÇAO INJETAVEL 0,05 MG/ML AMPOLA OU FRASCO AMPOLA 10 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90103/2026-F, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003738 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003519. VALOR: R$ 95.875,65 (noventa e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09785

PROCESSO: 00060-00307377/2026-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 05782733000300. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OCTREOTIDA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL 30 MG FRASCO-AMPOLA + SERINGA PREENCHIDA COM¿DILUENTE 2ML + SISTEMA DE APLICAÇAO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90083/2026-B, Pedido de Aquisição de Material nº :5 26/PAM002984 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM002808. VALOR: R$ 562.317,91 (quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e dezessete reais e noventa e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09788

PROCESSO: 00060-00288148/2026-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA. CNPJ Nº 17174657000844. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPINEFRINA SOLUCAO INJETAVEL 1 MG/ML AMPOLA 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90033/2026-A, Pedido de Aquisição de Material nº 5 26/PAM002783 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM002618. VALOR: R$ 18.634,00 (dezoito mil seiscentos e trinta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09790

PROCESSO: 00060-00288822/2026-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA. CNPJ Nº 17174657000844. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO) SOLUCAO INJETAVEL 2 MG/ML (EQUIVALENTE A 1MG/ML DE¿NOREPINEFRINA BASE) AMPOLA 4 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90303/2025-B, Pedido de Aquisição de Material nº 5 26/PAM002796 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM002629. VALOR: R$ 27.497,50 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09808

PROCESSO: 00060-00391318/2026-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRO-NUTRIR LTDA EPP. CNPJ Nº 05266726000194. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA¿LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES¿DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, conforme Ata de Registro de Preço nº 90084/2026-C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003880 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003661. VALOR: R$ 249.336,00 (duzentos e quarenta e nove mil trezentos e trinta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09810

PROCESSO: 00060-00354531/2026-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDVITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ Nº 28418133000100. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ETANERCEPTE SOLUÇAO INJETAVEL OU PO LIOFILIZADO + DILUENTE 50¿MG FRASCO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90081/2026F, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003468 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003255. VALOR: R$ 4.212,84 (quatro mil duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09825

PROCESSO: 00060-00292523/2026-04. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 10588595001335. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENOXAPARINA SODICA SOLUCAO INJETAVEL 60 MG SERINGA PREENCHIDA 0,6 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90081/2025-F, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM002843 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM002672. VALOR: R$ 376.359,60 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09826

PROCESSO: 00060-00295594/2026-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VOLPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS. CNPJ Nº 14665928000108. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DEXMEDETOMIDINA (CLORIDRATO) SOLUCAO INJETAVEL 100MCG/ML FRASCO-AMPOLA 2ML, conforme Ata de Registro de

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

Preço nº 90222/2025-F, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM002874 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM002701. VALOR: R$ 74.135,60 (setenta e quatro mil cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09827

PROCESSO: 00060-00414923/2026-79. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A 2054. CNPJ Nº 03485572000104. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40 MG/ML FRASCO 10 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90179/2025-C, Pedido de Aquisição de Material nº 5 26/PAM004217 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003991. VALOR: R$ 15.180,00 (quinze mil cento e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 170/2026 - UASG 926119

Objeto: Processo de Solicitação de Registro de Preços para potencial aquisição de insumos à saúde para uso nos laboratórios de microbiologia, com o intuito de manter o abastecimento regular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00077740/2026-68. Total de 15 itens (Ampla Concorrência e Cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R$ 733.964,9812. Cadastro das Propostas: a partir de 11/09/2026. Abertura das Propostas: 23/09/2026, às 09:00h, horário de Brasília, no Portal Nacional de Contratações Públicas (Compras.gov.br).

O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no endereço eletrônico no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

Id da contratação PNCP: 00394700000108-1-000369/2026

POSSÍDIO SALES DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 171/2026 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA e CLIP USO CIRÚRGICO DE TITÂNIO TIPO LT300, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00108653/2026-60. Total de 2 itens (Exclusividade às ME/EPP's). Valor Estimado: R$ 82.036,6780. Cadastro das Propostas: a partir de 11/09/2026. Abertura das Propostas: 23/09/2026, às 8h30, horário de Brasília, no Portal Nacional de Contratações Públicas (Compras.gov.br).

O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no endereço eletrônico no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

Id da contratação PNCP: 00394700000108-1-000368/2026

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
Pregoeira

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 168/2026 - UASG 926119

Objeto: Processo para aquisição potencial de medicamentos não padronizados pertencentes ao Grupo: 0936 - MEDICAMENTOS CADASTRADOS DE COMPRA ESPECIFICA, de modo a suprir as demandas de determinações judiciais impetradas contra a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI n.º: 00060-00280620/2026-46. Total de 06 itens (AMPLA CONCORRÊNCIA e COTA RESERVADA DE 25% A ME/EPP). Valor Estimado: R$ 5.685.176,52. Cadastro das Propostas: a partir de 11/09/2026. Abertura das Propostas 23/09/2026, às 9h00, horário de Brasília, no Portal Nacional de Contratações Públicas (Compras.gov.br).

O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

Id da contratação PNCP: 00394700000108-1-000366/2026.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 141/2026 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00120455/2026-74), sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): BL INDÚSTRIA OTICA LTDA - CNPJ 27.011.022/0020-76, 01 (R$ 557,4800), 02 (R$ 557,4800). O item 02 restou fracassado e foi assumido pela vencedora do item vinculado. Perfazendo o valor total licitado de R$ 521.801,2800.

CERIZE HELENA DE SOUZA SALES

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 473, de 04 de dezembro de 2023, o qual delega as atribuições previstas no Decreto nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, combinado com o inciso X, do artigo 16 da Portaria 473, de 04 de dezembro de 2023 e artigo 228 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, torna público o resultado da Dispensa de Licitação em razão de valor, referente às aquisições e contratações de serviços de manutenção emergencial de equipamentos, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme (Nº PDPAS no SIS Materiais, Nº do processo SEI, Empresa vencedora, CNPJ, Código Sis Materiais, Descritivo do objeto e valor global da contratação):

1430-008682, 00060-00042097/2026-51, FORTE TECH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 39.951.368/0001-70, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 37387, FITA CARTUCHO IMPRESSORA AUTOCLAVE, no valor total de R$ 319,00 (trezentos e dezenove reais).

1430-008693, 00060-00155301/2026-01, ESSENCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPARIA E ENXOVAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 59.564.188/0001-43, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 15383, CAMPO DUPLO ALGODÃO CRU LISO 170X170 CM, no valor total de R$ 13.140,00 (treze mil, cento e quarenta reais).

1430-008721, 00060-00260133/2026-67, MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.034.672/0003-54, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 90702, AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO PÓ P/ SUSP ORAL 50 MG/ML + 12,5 MG/ML FRASCO 75 OU 100 ML, no valor total de R$ 7.314,00 (sete mil e trezentos e quatorze reais).

1430-008722, 00060-00390069/2026-48, AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 92064, TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF P.V.C. 6,0MM, no valor total de R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais).

1430-008723, 00060-00389978/2026-33, MINAS IMPORT LTDA, CNPJ: 00.279.767/0001-00, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 92018, CAPA PLÁSTICA PARA CABO ÓTICO E MICROCÂMERA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, no valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

1430-008724, 00060-00381085/2026-40, CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA, CNPJ: 00.838.896/0001-82, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 37652, EQUIPO PARENTERAL FOTOPROTETOR PARA BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED, no valor total de R$ 17.338,50 (dezessete mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

1430-008725, 00060-00370381/2026-15, SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 23495, MILRINONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 MG/ML AMPOLA 10ML, no valor total de R$ 15.225,00 (quinze mil duzentos e vinte e cinco reais).

1430-008726, 00060-00370332/2026-82, INJEMED MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 23.664.355/0001-80, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 19772, FITOMENADIONA (VITAMINA K) SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA 10 MG/ML AMPOLA, no valor total de R$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais).

1430-008730,00060-00390942/2026-01, JBF DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 57.646.098/0001-76, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: P08082, PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO, RETA, TAMANHO: 16 CM, no valor total de R$ 892,50 (oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

1430-008731, 00060-00371923/2026-77, JBF DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 57.646.098/0001-76, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: P08088, PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO, RETA, TAMANHO:25 CM, no valor total de R$ 973,50 (novecentos e setenta e três reais).

1430-008732, 00060-00371486/2026-91, PAVA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 39.151.912/0001-08, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: P08151, PINÇA ADSON BROWN, RETA,TAMANHO:12CM, no valor total de R$ 1.413,60 (um mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos).

1430-008733, 00060-00377497/2026-85, BS DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ: 34.010.427/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 39977, FILTRO PARA CITOLOGIA EM BASE LÍQUIDA, no valor total de R$ 8.180,00 (oito mil cento e oitenta reais).

1430-008738, 00060-00386518/2026-53, PAVA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 39.151.912/0001-08, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: P08164 - PORTA AGULHA MAYO HEGAR C/ VÍDEA, RETA, TAMANHO 22, no valor total de R$ 12.920,00 (doze mil, novecentos e vinte reais).

1430-008739, 00060-00389802/2026-81, AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 92046 - TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF P.V.C. EXTRA-FLEXIVEL 2,0MM N.1-0, no valor total de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

1430-008740, 00060-00393070/2026-24, JC NEGOCIAÇÕES LTDA, CNPJ: 54.179.620/0001-69, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: P08001300, MOCHO GIRATÓRIO, no valor total de R$ 1.632,00 (hum mil e seiscentos e trinta e dois reais).

1430-008745, 00060-00386178/2026-61, JC NEGOCIAÇÕES LTDA, CNPJ: 54.179.620/0001-69, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: P38004, FURADEIRA / PARAFUSADEIRA PORTÁTIL, no valor total de R$ 906,57 (novecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos).

1430-008747, 00060-00384257/2026-37, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 2101, CARBONATO DE CÁLCIO (EQUIVALENTE A 500 OU 600 MG DE CÁLCIO) + COLECALCIFEROL 400 UI COMPRIMIDO, no valor total de R$ 697,20 (seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

1430-008748, 00060-00372945/2026-54, MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.034.672/0003-54, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 90870, ACICLOVIR (SODICO) PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 250 MG FRASCO-AMPOLA, no valor total de R$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais).

1430-008749, 00060-00372348/2026-20, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0022-86, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 90888, CEFTAZIDIMA PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 G FRASCO AMPOLA, no valor total de R$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

SV 08/2026, 00060-00206252/2026-74, SECCOL CONTROLE E CERTIFICAÇÃO, CNPJ: 11.105.408/0001-44, cujo objeto é a contratação de serviço especializado de manutenção corretiva (com reposição de peças, se necessário) de 02 (DUAS) CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA, PATRIMÔNIOS Nº: 01900.152.059 e 00001.409.167, no valor total de R$ 4.035,83 (quatro mil trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 04/09/2026

SV 08/2026, 00060-00062390/2026-35, SECCOL CONTROLE E CERTIFICAÇÃO, CNPJ: 11.105.408/0001-44, cujo objeto é a contratação de serviço especializado de manutenção corretiva (com reposição de peças, se necessário) de 02 (DUAS) CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA, PATRIMÔNIOS Nº: 01900.152.059 e 00001.409.167, no valor total de R$ 4.035,83 (quatro mil trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

JOSE CARLOS TIAGO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 112/2026 – DGP/PMDF, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026
RESULTADO PROVISÓRIO NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO
DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO)

EDITAL DE ABERTURA Nº 03/2025 - DGP/PMDF, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, mediante as condições estipuladas neste edital e nas demais disposições legais aplicáveis, torna público o resultado provisório no teste de aptidão física, referente ao concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais (CFOPM) do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da Polícia Militar do Distrito Federal, regido pelo Edital nº 03/2025 – DGP/PMDF, de 31 de janeiro de 2025, e suas alterações.

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

1.1 Relação provisória dos candidatos considerados aptos no teste de aptidão física, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF e nome do candidato em ordem alfabética.

10002183, ***.483.901-**, Abner Gabriel Ferreira Rego Nogueira / 10012493, ***.995.371-**, Adilmario Junio Mendes Ruas / 10002974, ***.026.931-**, Adryel Freitas de Sousa / 10000134, ***.044.975-**, Alef dos Santos Martins / 10004049, ***.183.441-**, Alessandro Ribeiro dos Santos / 10000712, ***.286.661-**, Alexandre Bequiman Pitombo / 10008512, ***.696.531-**, Alexandre Cavalcante Soares / 10003495, ***.610.111-**, Alexandre de Sousa de Queiroz / 10002693, ***.698.521-**, Alexandre do Nascimento Barbosa / 10001693, ***.651.551-**, Alice Batista Martins / 10008920, ***.965.721-**, Aline Almeida Gomes / 10010321, ***.522.701-**, Alvaro Lopes Carneiro / 10002516, ***.454.051-**, Amanda Ferreira de Souza / 10001293, ***.336.841-**, Amanda Silva Batista / 10016040, ***.950.411-**, Ana Luiza de Freitas Viana / 10001920, ***.788.344-**, Ana Luiza dos Santos / 10018032, ***.330.636-**, Ana Luiza Nogueira Borges / 10001713, ***.078.481-**, Andre Cavaignac Ribeiro Jorge / 10007658, ***.480.771-**, Andre Guilherme Martins Soares / 10016745, ***.528.681-**, Andre Luis Nazareno Filho / 10012236, ***.499.581-**, Andrei de Lima Teixeira / 10001300, ***.481.041-**, Andressa Martins Castanheiro / 10001305, ***.726.651-**, Andrey Almeida Loiola / 10002282, ***.218.151-**, Andrey Alves da Silva Andrade / 10016286, ***.269.041-**, Andrey Matheus Vaz Osorio de Souza / 10004218, ***.917.111-**, Arthur Casimiro Ladeira Rossetto / 10010868, ***.355.373-**, Arthur de Sousa Cunha / 10006164, ***.443.761-**, Arthur Michel Salviano dos Santos Siqueira / 10002764, ***.194.331-**, Athos Emanuel de Lima Fernandes / 10017002, ***.837.321-**, Beatriz Romeiro Sousa Guilherme / 10012342, ***.743.211-**, Breno Ferreira Gouveia / 10008152, ***.628.134-**, Breno Naftali de Araujo Fagundes / 10006702, ***.668.055-**, Breno Tertulino de Lima / 10016153, ***.599.501-**, Bruna Sepulveda Borges / 10002496, ***.758.171-**, Brunna Lobo de Oliveira / 10002590, ***.190.201-**, Bruno Leite de Sousa / 10000297, ***.160.181-**, Bruno Mendes Parente / 10012774, ***.839.656-**, Bruno Moreira Correa / 10000702, ***.521.061-**, Bruno Nascimento Morais / 10000126, ***.183.051-**, Caio Charles Batista Louzeiro de Miranda / 10016091, ***.697.541-**, Caio Diniz de Barros Coelho Menzotero / 10018698, ***.940.064-**, Caio Fabio Fernandes do Nascimento / 10000098, ***.131.951-**, Carlos Andre Pereira da Silva Junior / 10000123, ***.240.681-**, Carlos Eduardo de Souza Machado / 10004685, ***.047.581-**, Carlos Gabriel dos Santos Lourenco / 10000504, ***.535.491-**, Cassio Cesar Andrade Nascimento / 10001726, ***.487.961-**, Cesar Henrique Batista dos Santos / 10005932, ***.834.361-**, Claudio Marcos de Castro Junior / 10009094, ***.714.631-**, Clemerson Machado de Oliveira / 10000939, ***.943.471-**, Daiana Bandeira Buzinaro / 10006441, ***.139.311-**, Dalton Ribeiro Batista da Silva / 10008869, ***.542.441-**, Daniel Bernardes de Oliveira Campos / 10005377, ***.685.451-**, Daniel David de Melo / 10000025, ***.099.231-**, Daniel de Sousa Araujo / 10002833, ***.922.981-**, Daniel Dias da Silva / 10003036, ***.931.831-**, Daniel Dourado Vicente da Silva / 10003338, ***.086.981-**, Daniel Lima Silva / 10008970, ***.598.601-**, Daniel Lopes de Sa / 10001669, ***.611.701-**, Daniel Mendonca Melo de Sousa / 10003657, ***.988.161-**, Daniel Pereira de Oliveira / 10004326, ***.104.421-**, Daniel Resende Pereira / 10016106, ***.220.871-**, Daniel Rodrigues de Oliveira Filho / 10002905, ***.918.901-**, Daniel Santos dos Reis / 10000847, ***.200.591-**, Danton de Ramalho e Mendonca / 10006680, ***.897.611-**, Davi Alves de Sousa / 10003950, ***.271.351-**, Davi Carvalho de Almeida / 10004427, ***.879.881-**, Davi dos Santos Rodrigues Dias / 10009369, ***.872.251-**, Davi Martins Mendes da Silva / 10000198, ***.500.501-**, Davi Soares Sabino / 10000245, ***.195.981-**, Davi Teodoro Soares / 10004727, ***.575.641-**, David Angelo Sodre / 10000139, ***.849.396-**, Diego da Cruz Oliveira / 10015478, ***.083.921-**, Diego da Silva Vieira / 10001471, ***.105.571-**, Diego Goncalves dos Santos / 10003725, ***.322.231-**, Diego Rodrigues Alves de Sousa / 10022779, ***.927.481-**, Eduardo Cunha Meinicke Barbosa / 10004380, ***.630.981-**, Eduardo de Figueiredo / 10001516, ***.996.371-**, Eduardo Miguel Vaz Santos / 10006013, ***.015.431-**, Efraim Lira Santos / 10009016, ***.223.701-**, Elen Beatriz Lima Pereira / 10021613, ***.704.132-**, Elton Eiji Costa Yasumoto / 10000641, ***.661.711-**, Enzo Douglas Porto Dutra / 10004459, ***.719.451-**, Enzo Gabriel Ribeiro Pestana / 10001543, ***.209.851-**, Enzo Ian Pereira Goncalves / 10005321, ***.512.671-**, Erick Fonseca Azem / 10014002, ***.168.631-**, Erick Vinicius Barros de Sousa / 10018887, ***.053.831-**, Ezequiel Candido de Jesus / 10002251, ***.114.673-**, Fabio de Oliveira Moura Gomes / 10015101, ***.146.821-**, Fabio Italo Conrado Meira / 10007681, ***.541.231-**, Fabio Queiroz da Silva / 10001549, ***.986.731-**, Fabricio Santos e Costa Salgado / 10012131, ***.702.501-**, Faiez Ribeiro da Silva / 10005298, ***.110.401-**, Felipe Borges de Sousa / 10010199, ***.258.031-**, Felipe Braga de Oliveira Campos / 10003203, ***.414.091-**, Felipe de Almeida dos Santos Rodrigues / 10000363, ***.636.411-**, Felipe de Lima Moraes / 10011559, ***.387.971-**, Felipe Franca dos Santos Pereira / 10006362, ***.514.091-**, Felipe Justino Barreto / 10000418, ***.001.491-**, Felipe Lemos de Carvalho / 10007488, ***.954.231-**, Felipe Moreira da Silva / 10008592, ***.945.951-**, Felipe Pereira Campos / 10003999, ***.158.701-**, Felipe Salim Candido / 10009171, ***.310.551-**, Filipe de Castro Lopes / 10016256, ***.147.511-**, Filipe dos Santos Brandao / 10002433, ***.095.881-**, Filipe Vieira Cedro / 10007686, ***.679.456-**, Flavio da Silva Dias / 10019543, ***.975.181-**, Frederico Nicurgo de Oliveira / 10016797, ***.646.161-**, Gabriel Brito de Aquino / 10011134, ***.422.401-**, Gabriel Carvalho de Alencar / 10011988, ***.162.057-**, Gabriel Costa Sales / 10003273, ***.599.631-**, Gabriel Costa Vilela / 10007906, ***.818.001-**, Gabriel Igor Santos / 10000920, ***.522.681-**, Gabriel Leite Alves da Silva / 10012008, ***.842.121-**, Gabriel Luiz Costa Ribeiro / 10007914, ***.954.151-**, Gabriel Mendes Brandao / 10014646, ***.511.618-**, Gabriel Monteiro da Costa / 10006995, ***.023.651-**, Gabriel Moreno Silva / 10003001, ***.278.201-**, Gabriel Rodrigues de Lima / 10006411, ***.716.231-**, Gabriel Rodrigues de Oliveira / 10006203, ***.710.361-**, Gabriel Salgado de Medeiros / 10007662, ***.875.961-**, Gabriel Sardinha de Lisboa / 10010232, ***.701.580-**, Gabriel Schneider de Oliveira / 10003770, ***.383.541-**, Gabriel Zanetti Lara da Rocha / 10003022, ***.565.671-**, Gabriela do Amor Divino Quixabeira / 10006841, ***.370.363-**, Gilwerneck de Medeiros Ribeiro / 10001493, ***.451.381-**, Giuliano Cesar Letta Bastos / 10019844, ***.128.146-**, Glayder Daywerth Pereira Guimaraes Somma / 10003006, ***.332.471-**, Gleyce Kelly Costa Miranda / 10002808, ***.539.781-**, Guilherme Almeida Siqueira / 10000137, ***.095.961-**, Guilherme Augusto de Moraes Fernandes / 10001473, ***.239.701-**, Guilherme Barros Santos / 10006971, ***.141.641-**, Guilherme de Morais Borges / 10016616, ***.154.271-**, Guilherme Dilan Pereira da Silva / 10007851, ***.426.251-**, Guilherme Fernandes Sousa Candido / 10008720, ***.154.521-**, Guilherme Silva de Oliveira / 10001795, ***.217.192-**, Gustavo Aguiar Ximenes / 10003452, ***.751.476-**, Gustavo Campos da Silva / 10000976, ***.458.981-**, Gustavo Goncalves de Andrade / 10011860, ***.578.421-**, Gustavo Henrique Silveira Monteiro / 10023574, ***.922.871-**, Gustavo Rodrigues dos Santos / 10001001, ***.216.971-**, Gustavo Saldanha Duarte / 10002511, ***.796.601-**, Gustavo Yoshimitsu Kuba / 10015954, ***.840.541-**, Heitor Cezanne Lima Ramos / 10007037, ***.168.201-**, Helena Gualberto Barros / 10023567, ***.321.391-**, Henrique Delfino Rodrigues /

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

10019586, ***.527.621-**, Henrique Jose Pedro Generoso / 10014411, ***.979.651-**, Higor Borges de Almeida Lima / 10008086, ***.636.241-**, Higor Reis de Santana / 10016019, ***.559.377-**, Hugo Leonardo Pimentel Silva de Figueiredo / 10004748, ***.877.971-**, Iago de Sousa Reis / 10001518, ***.041.651-**, Icaro Pinto Carvalho / 10010411, ***.076.887-**, Igor Honorio de Lima de Albuquerque / 10015760, ***.809.491-**, Ingrid da Silva Goncalves / 10014328, ***.819.161-**, Isaac Oliveira da Silva / 10011755, ***.591.491-**, Isabela Severiano Mendes / 10018398, ***.250.111-**, Isabelle Maria da Rocha Santana Brito / 10004692, ***.540.951-**, Isaias Junio da Cruz Nicolau / 10004924, ***.926.551-**, Italo de Deus Alves Chaves / 10009033, ***.857.701-**, Iuri Barbosa Alves Negrao / 10000977, ***.737.741-**, Jarbas Gabriel Alves de Jesus / 10011365, ***.024.921-**, Jean Almeida Braz / 10021686, ***.232.993-**, Jeferson Brito dos Santos / 10004957, ***.849.491-**, Joao Armando Vieira da Silva / 10001955, ***.941.371-**, Joao Emanuel Nascimento Silva / 10009651, ***.953.671-**, Joao Gabriel Arraes / 10010342, ***.359.801-**, Joao Gabriel Pereira Cardoso / 10007500, ***.092.701-**, Joao Gabriel Soares dos Santos / 10006207, ***.354.001-**, Joao Lucas Alves / 10012265, ***.851.521-**, Joao Marcos Garrido dos Reis Moura / 10004244, ***.081.991-**, Joao Paulo Ferreira Farias / 10000938, ***.234.691-**, Joao Paulo Mendonca Lima / 10003081, ***.645.361-**, Joao Pedro Aires de Sousa Lima / 10001158, ***.784.151-**, Joao Pedro Lima Vidal / 10016436, ***.678.501-**, Joao Pedro Ribeiro Salgado / 10000383, ***.174.863-**, Joao Samuel de Franca Ferreira / 10000164, ***.430.231-**, Joao Victor Noronha Novaes dos Santos / 10003047, ***.370.245-**, Joao Vitor da Silva Oliveira / 10011102, ***.143.511-**, Joao Vitor de Souza Moura / 10010254, ***.165.265-**, Joice Resende Araujo / 10003427, ***.999.341-**, Jonatas Lucas Ferreira Rodrigues / 10017645, ***.775.541-**, Jose Lindolfo Pacheco Filho / 10011428, ***.737.941-**, Juan Carlos dos Santos Silva / 10019319, ***.039.051-**, Julyana Barros da Silva Freitas / 10012813, ***.726.311-**, Kaio Cesar Carrilho Marto / 10003551, ***.253.621-**, Kaio Fabio Bueno Cunha Melo / 10000479, ***.642.261-**, Kaio Graco Arrais Guida Modesto / 10000955, ***.841.511-**, Kaique Luan Miranda Anjos / 10004758, ***.708.581-**, Kaleb Henrique Sande Silva / 10000432, ***.509.661-**, Kananda Correa de Oliveira / 10010790, ***.457.441-**, Kassia Bruna da Silva Moreira / 10002718, ***.789.441-**, Kassia Sinthia Felinto Carmo / 10001650, ***.301.681-**, Kelly de Oliveira Soares / 10001636, ***.772.221-**, Lara Fernandes Solon / 10015657, ***.140.981-**, Lara Perpetua Serra Anastacio / 10000588, ***.276.211-**, Larissa da Silva Badu / 10016490, ***.499.231-**, Laura Eliza Rocha Costa / 10006053, ***.928.651-**, Laura Matias de Sousa / 10004651, ***.915.841-**, Leandro Nunes de Barros / 10016056, ***.564.381-**, Leonardo Araujo / 10003204, ***.172.701-**, Leonardo Bezerra Bersan dos Reis / 10006126, ***.646.051-**, Leonardo Borges Santana / 10000750, ***.299.191-**, Leonardo Patrocinio Veras / 10009049, ***.294.651-**, Leticia Sena de Lima / 10014068, ***.259.971-**, Lincoln Rodrigues Ponte do Nascimento / 10013751, ***.697.114-**, Lineker Araujo Menezes da Silva / 10004323, ***.965.411-**, Livia Santos Castellar / 10016723, ***.356.781-**, Lorrane de Oliveira Souza / 10009327, ***.189.191-**, Louisy Estelle Menezes Soares / 10005646, ***.045.411-**, Luan Thomas Coelho e Silva / 10006631, ***.400.491-**, Luca Gabriel Machado Araujo / 10005535, ***.881.518-**, Lucas Beber Teixeira / 10004210, ***.835.851-**, Lucas de Carvalho Mangia / 10015218, ***.624.121-**, Lucas de Souza Viana / 10024572, ***.686.881-**, Lucas Dourado Santos / 10010308, ***.310.761-**, Lucas Gabriel Gil Veras Sampaio / 10000018, ***.466.281-**, Lucas Goncalves de Aguiar / 10012811, ***.268.051-**, Lucas Kenzo Escobar Maia / 10002052, ***.022.371-**, Lucas Matheus Nascimento da Silva / 10006185, ***.055.641-**, Lucas Reis Silva Couto / 10004397, ***.709.701-**, Lucas Silva do Carmo / 10005551, ***.014.417-**, Lucas Silva do Nascimento / 10004775, ***.174.961-**, Lucas Sousa de Carvalho / 10003367, ***.141.801-**, Lucas Tarouco Alves de Moura / 10003464, ***.486.821-**, Lucas Tavares Fonseca / 10014943, ***.042.111-**, Lucas Vieira de Santana Silva / 10017377, ***.932.251-**, Ludmila Coelho Nogueira / 10016498, ***.797.381-**, Luidson Macedo Nascimento / 10006107, ***.404.081-**, Luis Fernando Soares Sampaio / 10013300, ***.377.641-**, Luis Miguel Fructuoso Ferreira / 10006559, ***.277.171-**, Luis Paulo Patriota Leitao / 10003323, ***.142.227-**, Luiz Felipe Goncalves Andrade / 10005639, ***.140.041-**, Luiz Fernando Silva Pessoa / 10006205, ***.007.531-**, Luiz Gustavo Felisola Alves / 10009406, ***.519.251-**, Luiz Henrique Marques Borges / 10012903, ***.402.321-**, Luria Carolina Caetano Costa / 10000410, ***.438.781-**, Marcelo da Silva Araujo Junior / 10007429, ***.364.211-**, Marcelo Gontijo Dantas / 10004870, ***.009.211-**, Marcone Henrique Ramos de Abreu / 10001446, ***.425.301-**, Marcos Antonio Ribeiro Alves Junior / 10009500, ***.358.211-**, Marcos Antonio Rodrigues dos Santos / 10007019, ***.989.151-**, Marcos Filipe de Araujo Pinto / 10004797, ***.176.305-**, Marcos Matos / 10011236, ***.207.461-**, Marcos Vinicius Barbosa de Queiroz / 10002537, ***.470.241-**, Marcus Vinicius Lima dos Santos / 10016760, ***.665.201-**, Maria Clara Furtado Santos / 10018101, ***.446.081-**, Maria Laura Moreira Lima / 10005540, ***.717.851-**, Mateus Salmai Camargo Farias / 10003509, ***.702.111-**, Matheus Andrade Silva / 10003944, ***.783.543-**, Matheus Araujo da Silva / 10017985, ***.694.711-**, Matheus Carvalho de Camargo / 10004485, ***.476.461-**, Matheus Leanor Procopio dos Santos / 10004967, ***.604.711-**, Matheus Luiz da Silva Beltrao / 10004890, ***.557.441-**, Matheus Pereira Lira / 10002355, ***.664.921-**, Matheus Santos de Souza / 10007909, ***.871.069-**, Matheus Santos Ferrari / 10003337, ***.575.081-**, Matheus Silva Fernandes / 10003281, ***.765.401-**, Matheus Souto de Oliveira / 10008915, ***.736.862-**, Matheus Teixeira Silva / 10003634, ***.812.521-**, Matheus Tiago Balduino Rios / 10002327, ***.663.571-**, Maxwel Araujo Soares / 10004811, ***.174.481-**, Mayke Henrique da Silva Pereira / 10002112, ***.118.081-**, Milena Doroteu Dias Reis / 10017412, ***.428.485-**, Mirelle Oliveira Fonseca / 10014746, ***.429.761-**, Moises Rodrigues Soares / 10000760, ***.246.173-**, Monica Araujo da Silva / 10010837, ***.873.651-**, Morganna Sipriano Nascimento / 10002574, ***.387.781-**, Murillo Candido de Carvalho Bahia / 10002340, ***.112.885-**, Murilo Barbosa dos Santos / 10010854, ***.785.151-**, Murilo Lourenco Campos / 10003500, ***.219.141-**, Nairobe de Souza Pereira / 10005007, ***.651.771-**, Nandielly Silva Souza / 10007014, ***.422.271-**, Natalya Aparecida dos Santos Leite / 10008232, ***.784.411-**, Nathalia Bezerra Brasil / 10001082, ***.762.561-**, Nayara Menezes dos Santos / 10015688, ***.032.431-**, Nicolas Duraes Galvao / 10000516, ***.664.841-**, Nicolas Fernandes Ramos / 10000600, ***.418.781-**, Pablinne Nogueira Felix / 10008358, ***.233.061-**, Pablo Alves da Silva / 10016758, ***.072.583-**, Pablo Hernandes de Araujo Santana / 10011427, ***.406.921-**, Paulo Guilherme Miranda Barbosa / 10002308, ***.303.091-**, Paulo Hernandes Camara dos Santos Junior / 10015614, ***.715.105-**, Paulo Victor Goncalves da Silva Soares / 10008138, ***.128.301-**, Paulo Victor Medeiros Scharnberg / 10004789, ***.717.461-**, Paulo Vinicius dos Santos Torres / 10001106, ***.745.901-**, Pedro Batista Peixoto da Silva / 10003535, ***.517.661-**, Pedro Dantas Prado / 10016098, ***.134.321-**, Pedro do Nascimento Rosa / 10002369, ***.703.171-**, Pedro Emanuel Brito Couto de Oliveira / 10010055, ***.029.711-**, Pedro Henrique Alves Rodrigues Moura / 10014543, ***.032.051-**, Pedro Henrique Azevedo Ximenes da Rocha / 10003517, ***.789.001-**, Pedro Henrique Borges Pereira / 10007555, ***.021.081-**, Pedro Henrique de Siqueira Souza / 10006461, ***.314.061-**, Pedro Henrique Graciano Camargos / 10021759, ***.288.141-**, Pedro Otavio Martins Nogueira Moreira / 10000759, ***.133.671-**, Pedro Paulo Feliciano Accioly / 10004018, ***.745.241-**, Pedro Paulo Ribeiro Calderaro / 10006406, ***.892.981-**, Peter Bruce de Abreu Neiva / 10001207, ***.315.931-**, Philipe Araujo Valintim / 10004948, ***.930.571-**, Pierre Maciel de Pontes / 10009582, ***.946.751-**, Pollyanna Mota da Silva Alves / 10004830, ***.210.781-**, Priscila Christiane Santos de Oliveira / 10024303, ***.845.701-**, Rafael Barone Prata Esposito / 10016012, ***.715.891-**, Rafael Calvo Capelli / 10006175, ***.839.621-**, Rafael de Lima Guedes / 10006310, ***.581.771-**, Rafael Figueiredo Nicacio / 10000477, ***.437.041-**, Rafael Henriques Mendes Costa / 10018019, ***.310.071-**, Rafael Leonardo da Silva / 10017977, ***.194.101-**, Rafael Sobreira Lage / 10020511, ***.609.912-**, Raimundo Correa de Melo Neto / 10009039, ***.366.644-**, Raquel de Vasconcelos Silva / 10004532, ***.191.771-**, Ray Alves Aguiar / 10002852, ***.729.041-**, Renan Luiz Sousa Araujo / 10005867, ***.248.311-**, Renato Teodoro Nunes / 10012272, ***.525.281-**, Rennan Rezende de Jesus / 10006008, ***.488.471-**, Rhuan Kelvin Nogueira Fernandes / 10002854, ***.440.031-**, Robert Costa Lima / 10003569, ***.910.541-**, Romarez Muniz de Araujo / 10013662, ***.247.731-**, Romisson Sousa de Castro / 10019426, ***.803.091-**, Roonny de Aguiar Xavier / 10007052, ***.369.481-**, Rosane Silveira de Jesus / 10020640, ***.683.781-**, Ruan Henrique Ribeiro Machado da Cunha / 10014583, ***.662.371-**, Ruan Sousa Alves / 10010405, ***.003.161-**, Samuel Fernandes Bezerra / 10004152, ***.032.067-**, Sergio Ricardo de Souza Leitao Junior / 10001695, ***.004.201-**, Tao Uncas Alves / 10000175, ***.190.614-**, Tawan Teodosio Medeiros / 10001055, ***.411.271-**, Taylon Bezerra da Silva / 10017942, ***.093.381-**, Taynara Marques Rodrigues / 10001091, ***.028.871-**, Thaise Lima da Costa / 10022361, ***.493.651-**, Thayna de Farias Rodovalho / 10003458, ***.197.101-**, Thayna Silva dos Santos / 10015581, ***.213.571-**, Thiago de Sousa Passos / 10001859, ***.592.457-**, Thiago Santana de Oliveira / 10008080, ***.543.833-**, Thiago Santos Moreira de Paula / 10015471, ***.877.821-**, Thulyo Henrique Neves de Almeida / 10017076, ***.490.731-**, Toni Gustavo Teixeira Ramos Maciel / 10006699, ***.274.031-**, Uiana Correa dos Santos / 10004632, ***.770.751-**, Vesio Ribeiro Marinho / 10015552, ***.682.721-**, Vicente Alves Pereira Junior / 10015637, ***.737.681-**, Victor Andrade Nogueira / 10010418, ***.869.531-**, Victor Filgueira Martins de Oliveira / 10005847, ***.643.865-**, Victor Lima Figueiredo Pinheiro / 10003986, ***.915.291-**, Victor Santana dos Santos / 10017417, ***.273.271-**, Vinicius Castilho / 10004520, ***.931.201-**, Vinicius Ferreira da Silva / 10007327, ***.680.161-**, Vinicius Moreira de Carvalho / 10010685, ***.435.221-**, Vinicius Soares Felicio / 10001047, ***.896.561-**, Vitor Cesar Costa Carvalho / 10001583, ***.780.791-**, Vitor de Assis Pereira / 10015662, ***.098.371-**, Vitor de Jesus Ferreira / 10017038, ***.198.131-**, Wendel Lopes Xavier / 10010935, ***.002.681-**, Wenderson Julio da Cruz Reis / 10002705, ***.707.761-**, Wesley Matheus Ferreira Nogueira Oliveira / 10006024, ***.660.641-**, William Kennedy Duarte da Silva / 10003451, ***.768.111-**, William Rodrigues da Silva Sousa / 10010504, ***.747.281-**, Wilson Alves Batista Sobrinho / 10023555, ***.865.001-**, Wilson Rodrigues Carvalho Junior / 10003575, ***.663.461-**, Yan Lucas Marques da Costa Felix de Oliveira / 10011340, ***.038.361-**, Ygor Vinicius da Cunha Cerqueira / 10010932, ***.163.711-**, Yuri Oliveira Goncalves.

1.1.1 Relação provisória das candidatas gestantes com teste de aptidão física pendente, nos termos do subitem 11.11.4 do edital de abertura, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF e nome da candidata em ordem alfabética.

10000278, ***.797.271-**, Vanessa Lina Rodrigues Suhet.

1.1.2 Relação provisória dos candidatos sub judice considerados aptos no teste de aptidão física, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF e nome do candidato em ordem alfabética.

10003659, ***.066.161-**, Bruna Samara Brito Felix / 10006273, ***.706.671-**, Filipe Canabrava Rodrigues Rocha Botelho / 10004096, ***.701.571-**, Lucas Reis de Oliveira.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

1.1.3 Relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer como hipossuficientes considerados aptos no teste de aptidão física, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF e nome do candidato em ordem alfabética.
10003581, ***.030.651-**, Alhex Rodrigo dos Santos Brito / 10005589, ***.233.981-**, Androei Vinicius Souza Dias / 10000123, ***.240.681-**, Carlos Eduardo de Souza Machado / 10004685, ***.047.581-**, Carlos Gabriel dos Santos Lourenco / 10004911, ***.515.791-**, Christopher Gustavo de Farias Soares / 10000850, ***.105.761-**, Daniel Lopo de Amorim / 10000899, ***.280.411-**, Donizete Sousa Tavares / 10022643, ***.348.781-**, Eduardo Borges Mesquita / 10001737, ***.967.481-**, Elizangela Nunes da Silva / 10013167, ***.112.001-**, Felipe Medeiros da Silva / 10017335, ***.460.917-**, Gabriel Costa Silva / 10009157, ***.944.041-**, Gabriel Junio Araujo Lopes / 10006688, ***.910.651-**, Gabriel Luiz Paulino / 10003988, ***.342.381-**, Guilherme Wendel Santos Melo / 10012464, ***.461.431-**, Hislas de Souza Rodrigues / 10006694, ***.273.941-**, Igor Santiago de Oliveira Aquino / 10009651, ***.953.671-**, Joao Gabriel Arraes / 10015805, ***.578.891-**, Joao Vitor Alves da Silva / 10013903, ***.448.261-**, Joesmar Batista da Rocha Filho / 10016556, ***.396.901-**, Jose Roberto Oliveira Gomes / 10002508, ***.803.821-**, Juliana Iza de Oliveira Nunes / 10001680, ***.993.021-**, Karolina Alves Ferreira / 10002232, ***.718.881-**, Kelson Jonatas Silva Tuboiti / 10000244, ***.728.831-**, Kezia Pereira dos Santos / 10000199, ***.248.881-**, Layane Caroline Vieira Santos / 10014884, ***.204.511-**, Lucas Antonio do Nascimento / 10004824, ***.834.941-**, Lucas de Almeida Alves de Souza / 10002052, ***.022.371-**, Lucas Matheus Nascimento da Silva / 10000625, ***.380.561-**, Luiz Felipe Oliveira Barros Dias / 10006023, ***.120.891-**, Marcos Venicius Nunes Messias / 10003944, ***.783.543-**, Matheus Araujo da Silva / 10016667, ***.612.181-**, Matheus da Cruz Bezerra / 10008498, ***.452.211-**, Matheus Eduardo Mota Silva / 10016859, ***.027.206-**, Matheus Felipe de Oliveira Rodrigues / 10003318, ***.916.951-**, Matheus Sales Silva / 10017989, ***.715.731-**, Matheus Sena da Silva / 10006576, ***.861.671-**, Michael Douglas Teixeira Crisostomo / 10023677, ***.813.523-**, Mikael Lima Campelo de Araujo / 10010837, ***.873.651-**, Morganna Sipriano Nascimento / 10017099, ***.694.651-**, Murilo Fonseca Barbosa / 10007014, ***.422.271-**, Natalya Aparecida dos Santos Leite / 10008232, ***.784.411-**, Nathalia Bezerra Brasil / 10002648, ***.060.931-**, Nicael Tavares dos Santos / 10016758, ***.072.583-**, Pablo Hernandes de Araujo Santana / 10012481, ***.138.351-**, Paulo Vinicius Paiva da Costa / 10004965, ***.501.171-**, Pedro Henrique da Silva Martins / 10013832, ***.672.351-**, Pedro Neto Alves de Jesus / 10001922, ***.512.661-**, Rebeca Brito Saminez / 10009384, ***.215.091-**, Robson Maia Pereira / 10000080, ***.987.101-**, Robson Rosa da Silva / 10007052, ***.369.481-**, Rosane Silveira de Jesus / 10000916, ***.375.951-**, Samuel Alves Moreira / 10013187, ***.757.571-**, Samya Trinie da Silva dos Santos Costa / 10003458, ***.197.101-**, Thayna Silva dos Santos / 10011382, ***.633.441-**, Vanessa Cardoso Rocha / 10000094, ***.853.061-**, Vinicius Antunes Reis da Costa / 10003570, ***.544.898-**, Vinicius Fiorio de Lima Moura / 10018272, ***.725.981-**, Vinicius Maica Alves / 10002372, ***.014.221-**, Wanderson Mourao da Silva / 10004094, ***.013.921-**, Wellington Araujo Nunes Flor / 10005916, ***.313.704-**, Wesley Gomes Sales / 10000657, ***.016.431-**, William Soares Rocha.

1.1.3.1 Relação provisória dos candidatos sub judice com a inscrição deferida para concorrer como hipossuficientes considerados aptos no teste de aptidão física, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF e nome do candidato em ordem alfabética.
10000335, ***.446.891-**, Arthur Araujo Macario da Silva / 10001361, ***.139.871-**, Bruno Felipe Monteiro Santos.

1.1.4 Relação provisória dos candidatos sub judice com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência considerados aptos no teste de aptidão física, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF e nome do candidato em ordem alfabética.
10012641, ***.298.764-**, Allan Lessa Santana / 10003651, ***.616.641-**, Anny Gabriela Porto de Aguiar / 10018853, ***.642.811-**, Arquimedes Aquides da Rocha Rodrigues Ferreira / 10017729, ***.976.801-**, Arthur dos Reis Siqueira Bastos / 10017379, ***.732.725-**, Bruno de Jesus Vilela dos Santos / 10006542, ***.634.031-**, Caio de Oliveira Cardoso / 10016091, ***.697.541-**, Caio Diniz de Barros Coelho Menzotero / 10015819, ***.995.181-**, Caio Soares Lopes / 10003358, ***.297.381-**, Danilo Dias de Oliveira / 10017542, ***.568.191-**, Danyel Elias Rodrigues / 10022779, ***.927.481-**, Eduardo Cunha Meinicke Barbosa / 10008923, ***.444.951-**, Erick Alves de Sousa / 10005877, ***.889.371-**, Erick Augusto Fernandes Costa / 10020228, ***.061.545-**, Fellipe Dourado Bittencourt Dias Santos / 10019410, ***.405.891-**, Fernanda Cristina Bezzi Guedes / 10018205, ***.030.921-**, Fernando Otavio Ferreira Yandra / 10002612, ***.773.481-**, Gabriel Albuquerque Coelho / 10023287, ***.402.251-**, Gabriel Cardoso Moraes / 10019844, ***.128.146-**, Glayder Daywerth Pereira Guimaraes Somma / 10015785, ***.994.871-**, Gustavo Almeida Coelho / 10002176, ***.557.761-**, Hugo Carvalho Santos Oliveira / 10007007, ***.339.791-**, Igor Gabriel de Freitas Lopes Volnei / 10017940, ***.203.661-**, Juan Gabriel de Oliveira Dias / 10002828, ***.421.531-**, Keven William Nascimento da Silva / 10024851, ***.146.811-**, Laryssa Elias Arruda Almeida / 10000750, ***.299.191-**, Leonardo Patrocinio Veras / 10000539, ***.604.371-**, Livia Steffany Xavier Soares / 10015539, ***.208.571-**, Lorrane Cristina de Macedo Ribeiro / 10006347, ***.013.211-**, Lucas Araujo Mendes / 10000370, ***.962.431-**, Lucas Fermi Pereira de Oliveira / 10003206, ***.532.131-**, Lucas Henrique dos Santos / 10015821, ***.999.101-**, Ludmila Maria Pedrosa de Araujo Rabelo / 10018411, ***.727.612-**, Luiz Fernando Silva / 10020266, ***.260.495-**, Marianne Lima Santos / 10022684, ***.005.144-**, Matheus Ferreira de Lacerda / 10017829, ***.467.291-**, Miguel Candido de Azevedo / 10011274, ***.395.541-**, Naum Henrique Alves Bastos / 10023959, ***.043.101-**, Nilto Alves Marques Neto / 10018011, ***.814.071-**, Paulo Airton Silva Brandao Junior / 10009912, ***.209.781-**, Pedro Henrique Andrade Almada / 10014378, ***.960.861-**, Ricardo Augusto da Silva Pereira / 10017653, ***.574.384-**, Thales Vasconcelos Pinheiro / 10015751, ***.479.431-**, Thaynara Cabral dos Santos Silva / 10011611, ***.137.811-**, Tiago do Vale Araujo / 10021324, ***.473.371-**, Vanessa Ribeiro Rodrigues dos Santos / 10003670, ***.549.551-**, Yasmine Karen Henrique de Sousa / 10013138, ***.020.011-**, Yuri de Freitas Oliveira.

1.1.5 Relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer como negros considerados aptos no teste de aptidão física, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF e nome do candidato em ordem alfabética.
10018473, ***.521.681-**, Adriana de Cassia dos Reis Luz da Silva / 10017863, ***.673.521-**, Adriell Mendes da Silva / 10007068, ***.766.791-**, Alcides Reinaldo Marques / 10022660, ***.710.566-**, Alef Victor Rodrigues de Brito / 10004049, ***.183.441-**, Alessandro Ribeiro dos Santos / 10002505, ***.087.821-**, Alex Pires de Oliveira / 10002159, ***.731.001-**, Alex Sandro Phillipe Silva Pimentel / 10016463, ***.611.611-**, Aline Araujo de Jesus / 10012641, ***.298.764-**, Allan Lessa Santana / 10004231, ***.545.754-**, Allisson Sequeira Campos da Silva / 10024137, ***.327.331-**, Alvaro Antonio da Silva Alves / 10010321, ***.522.701-**, Alvaro Lopes Carneiro / 10012564, ***.642.221-**, Amanda Gonzaga de Almeida / 10007385, ***.554.361-**, Ana Clara Fernandes Carvalho / 10001920, ***.788.344-**, Ana Luiza dos Santos / 10007658, ***.480.771-**, Andre Guilherme Martins Soares / 10001247, ***.990.791-**, Andre Lima da Silva / 10012236, ***.499.581-**, Andrei de Lima Teixeira / 10001305, ***.726.651-**, Andrey Almeida Loiola / 10002282, ***.218.151-**, Andrey Alves da Silva Andrade / 10006164, ***.443.761-**, Arthur Michel Salviano dos Santos Siqueira / 10007781, ***.300.051-**, Arthur Vinicius Mesquita da Silva / 10004780, ***.360.411-**, Athos Ferreira Duarte / 10017002, ***.837.321-**, Beatriz Romeiro Sousa Guilherme / 10009188, ***.791.731-**, Brenda Lorean Ferraz Machado / 10008152, ***.628.134-**, Breno Naftali de Araujo Fagundes / 10006702, ***.668.055-**, Breno Tertulino de Lima / 10016582, ***.549.821-**, Bruna Cristina Carvalho Soares / 10006569, ***.883.711-**, Bruno Avelar Silva de Assis / 10017897, ***.034.151-**, Bruno Carvalho Faria dos Santos / 10005745, ***.369.091-**, Bruno Eduardo de Albuquerque Souza / 10023906, ***.208.424-**, Bruno Jose de Barros Lopes / 10012774, ***.839.656-**, Bruno Moreira Correa / 10000702, ***.521.061-**, Bruno Nascimento Morais / 10019179, ***.702.101-**, Bruno Rodrigues Vicente / 10009817, ***.719.531-**, Caio Alexandre Santos Moreira / 10012734, ***.023.441-**, Caio Cesar Brandao Feitosa / 10016091, ***.697.541-**, Caio Diniz de Barros Coelho Menzotero / 10007073, ***.930.121-**, Caio Fernandes Alves de Jesus / 10007531, ***.756.031-**, Camila Alves Moreira / 10009317, ***.075.951-**, Carla Roberta Oliveira Dutra / 10008465, ***.409.501-**, Carlos Eduardo Nunes Lopes / 10003399, ***.461.986-**, Carlos Henrique Santos Abel / 10001067, ***.445.321-**, Carlos Magno Santos Vieira Zardo / 10001294, ***.017.761-**, Carlos Vinicius Alves Pinheiro / 10001726, ***.487.961-**, Cesar Henrique Batista dos Santos / 10023938, ***.430.171-**, Christian Santana de Oliveira / 10011562, ***.158.251-**, Cicero Rodrigo Oliveira de Jesus / 10005932, ***.834.361-**, Claudio Marcos de Castro Junior / 10009094, ***.714.631-**, Clemerson Machado de Oliveira / 10007896, ***.428.851-**, Cleverson Caldeira de Miranda / 10011031, ***.386.391-**, Crislainny Silva de Araujo / 10010989, ***.559.352-**, Crislene Silva de Vasconcelos / 10006441, ***.139.311-**, Dalton Ribeiro Batista da Silva / 10001376, ***.971.761-**, Daniel Alves dos Santos / 10016807, ***.959.951-**, Daniel da Silva Felix / 10000908, ***.863.061-**, Daniel Dias Duraes / 10009339, ***.499.181-**, Daniel Kimberley de Oliveira Franco / 10003338, ***.086.981-**, Daniel Lima Silva / 10008970, ***.598.601-**, Daniel Lopes de Sa / 10002905, ***.918.901-**, Daniel Santos dos Reis / 10015439, ***.174.491-**, Daniel Soares da Silva / 10003797, ***.931.084-**, Danilo Ferreira Bezerra / 10006680, ***.897.611-**, Davi Alves de Sousa / 10004427, ***.879.881-**, Davi dos Santos Rodrigues Dias / 10000458, ***.888.831-**, Denis William Sales Ferreira / 10018437, ***.193.905-**, Derivaldo Amorim dos Santos / 10011330, ***.344.721-**, Diego Braga Simoes / 10000139, ***.849.396-**, Diego da Cruz Oliveira / 10001471, ***.105.571-**, Diego Goncalves dos Santos / 10003725, ***.322.231-**, Diego Rodrigues Alves de Sousa / 10001111, ***.893.021-**, Dieisson de Almeida Cardoso / 10003527, ***.451.221-**, Douglas Derkian Santana Silva / 10014234, ***.891.761-**, Douglas Gomes Mota / 10002503, ***.411.661-**, Douglas Waydson Almeida Santos / 10011088, ***.673.171-**, Edimarcio Icaro Vasconcelos de Oliveira / 10001516, ***.996.371-**, Eduardo Miguel Vaz Santos / 10009546, ***.100.041-**, Eduardo Vieira Santiago / 10012057, ***.780.267-**, Elian Fortes Santos de Souza / 10001737, ***.967.481-**, Elizangela Nunes da Silva / 10022378, ***.984.251-**, Emanuel Monteiro de Macedo / 10000641, ***.661.711-**, Enzo Douglas Porto Dutra / 10008923, ***.444.951-**, Erick Alves de Sousa / 10013660, ***.726.991-**, Erick dos Santos Brandao / 10001607, ***.060.706-**, Ester Regina da Silva Pereira / 10018887, ***.053.831-**, Ezequiel Candido de Jesus / 10000969, ***.780.011-**, Fabio de Jesus / 10007681, ***.541.231-**, Fabio Queiroz da Silva / 10000407, ***.635.211-**, Fabricia Medeiros Sales / 10001549, ***.986.731-**, Fabricio Santos e Costa Salgado / 10017142, ***.891.211-**, Felipe da Cruz Castro / 10011559, ***.387.971-**, Felipe Franca dos Santos Pereira / 10010933, ***.827.011-**, Felipe Gabriel de Campos Veras / 10018202, ***.573.681-**, Felipe Manoel Costa Machado / 10008592, ***.945.951-**, Felipe Pereira Campos / 10004674, ***.029.251-**, Fernanda dos Santos Silva / 10003356, ***.881.551-**, Fernando Henrique Chagas de Araujo / 10022998, ***.069.191-**, Fernando Mota

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

Rodrigues / 10016256, ***.147.511-**, Filipe dos Santos Brandao / 10002433, ***.095.881-**, Filipe Vieira Cedro / 10003576, ***.853.161-**, Francis Johnatan de Sousa Marquez / 10016318, ***.185.351-**, Francisco Roberth Reis Romao / 10019543, ***.975.181-**, Frederico Nicurgo de Oliveira / 10003180, ***.768.564-**, Gabriel Alves Coelho / 10013774, ***.338.271-**, Gabriel Brandao de Souza / 10018129, ***.082.571-**, Gabriel Brandao Guimaraes / 10010819, ***.512.811-**, Gabriel Ferreira dos Santos / 10016743, ***.854.401-**, Gabriel Jordao Nicola Ribeiro / 10014069, ***.914.701-**, Gabriel Lobo da Silva / 10012008, ***.842.121-**, Gabriel Luiz Costa Ribeiro / 10006688, ***.910.651-**, Gabriel Luiz Paulino / 10007914, ***.954.151-**, Gabriel Mendes Brandao / 10015840, ***.857.251-**, Gabriel Rocha Soares / 10003001, ***.278.201-**, Gabriel Rodrigues de Lima / 10006411, ***.716.231-**, Gabriel Rodrigues de Oliveira / 10007662, ***.875.961-**, Gabriel Sardinha de Lisboa / 10010232, ***.701.580-**, Gabriel Schneider de Oliveira / 10002581, ***.777.031-**, Gabriel Verneque de Souza / 10003561, ***.598.851-**, Gabriel Viana de Almeida / 10018879, ***.413.701-**, Gabriel Victor Sebba Dantas / 10003022, ***.565.671-**, Gabriela do Amor Divino Quixabeira / 10016382, ***.999.731-**, Gabrielle Bezerra dos Santos / 10012203, ***.992.241-**, Garibaldi Devoti Junior / 10011038, ***.999.301-**, Geovana Carolinne Abreu Moraes / 10009533, ***.296.261-**, Giomario Diniz de Souza / 10000419, ***.435.211-**, Giovanna Olivieri Souto Goncalves / 10005619, ***.008.221-**, Giovanna Santana Vieira / 10006971, ***.141.641-**, Guilherme de Morais Borges / 10016616, ***.154.271-**, Guilherme Dilan Pereira da Silva / 10011483, ***.037.811-**, Gustavo de Lima Medeiros / 10006596, ***.421.593-**, Harley Andrade de Carvalho / 10006096, ***.310.955-**, Henrique Borges de Oliveira / 10023567, ***.321.391-**, Henrique Delfino Rodrigues / 10004433, ***.477.601-**, Heryc Silva Dias / 10019499, ***.641.231-**, Hugo Reis de Santana / 10000610, ***.934.161-**, Hugo Rodrigues de Oliveira / 10006319, ***.481.111-**, Hugo Vieira Melo Filho / 10005650, ***.430.531-**, Hytallo Barbosa da Costa / 10007007, ***.339.791-**, Igor Gabriel de Freitas Lopes Volnei / 10003621, ***.453.981-**, Igor Lopes de Araujo Silva / 10015760, ***.809.491-**, Ingrid da Silva Goncalves / 10014328, ***.819.161-**, Isaac Oliveira da Silva / 10003949, ***.818.941-**, Isabela Monteiro Goncalves / 10009197, ***.817.176-**, Isabela Princia Rocha Quintao / 10017883, ***.637.721-**, Isabella Alves do Carmo / 10004692, ***.540.951-**, Isaias Junio da Cruz Nicolau / 10012693, ***.289.191-**, Israel Motta Ferreira / 10009138, ***.902.193-**, Italo Mesquita Cirqueira Souza / 10009033, ***.857.701-**, Iuri Barbosa Alves Negrao / 10008424, ***.250.471-**, Ivanon Silva Valverde Junior / 10015067, ***.391.221-**, Jailson Batista Torres / 10021686, ***.232.993-**, Jeferson Brito dos Santos / 10001299, ***.144.511-**, Jessica Machado dos Santos / 10019566, ***.628.106-**, Jhonatan Macedo Gois / 10007338, ***.256.881-**, Jhonny Salgueiro Lima / 10006327, ***.169.851-**, Joao Jose Dias Junior / 10011797, ***.392.021-**, Joao Marcelo Martins Sarmento / 10013901, ***.905.781-**, Joao Marcelo Santos Lima / 10004244, ***.081.991-**, Joao Paulo Ferreira Farias / 10000938, ***.234.691-**, Joao Paulo Mendonca Lima / 10023714, ***.359.341-**, Joao Victor Claudino da Cunha Santos / 10000164, ***.430.231-**, Joao Victor Noronha Novaes dos Santos / 10002471, ***.597.451-**, Joao Vitor da Silva Almeida / 10007286, ***.847.041-**, Joao Vitor da Silva Santos / 10011102, ***.143.511-**, Joao Vitor de Souza Moura / 10002923, ***.405.861-**, Johannes Alves da Paz / 10004298, ***.595.121-**, Johnata Johnson de Alencar Santana / 10010254, ***.165.265-**, Joice Resende Araujo / 10016358, ***.540.961-**, Jonathan Felipe da Cruz Nicolau / 10004498, ***.743.871-**, Jonathan Policarpo Lopes / 10013758, ***.633.121-**, Jorge William da Costa Rodrigues Junior / 10003476, ***.849.632-**, Jose Carlos Nogueira Ferreira / 10022534, ***.857.001-**, Jose Davi da Silva de Oliveira / 10004905, ***.526.685-**, Jose Manuel dos Santos Junior / 10016204, ***.693.943-**, Jovane Jhonatas Freitas Pinto / 10006662, ***.800.831-**, Julia Gabriela Bezerra dos Santos / 10001309, ***.816.175-**, Kailane Moura Souza Santos / 10010790, ***.457.441-**, Kassia Bruna da Silva Moreira / 10005067, ***.257.291-**, Lais Barrozo Fernandes da Silva / 10015543, ***.352.831-**, Lais Felix de Araujo / 10015657, ***.140.981-**, Lara Perpetua Serra Anastacio / 10016056, ***.564.381-**, Leonardo Araujo / 10001786, ***.356.631-**, Leonardo Borges Teixeira / 10009380, ***.934.007-**, Leonardo Pereira de Sales Araujo / 10004983, ***.785.861-**, Leonardo Urcini Ribeiro da Silva / 10013260, ***.736.771-**, Leticia Borges Lima / 10013659, ***.460.981-**, Leticia de Paiva Gomes / 10007209, ***.556.321-**, Leticia Souto Barreto / 10004323, ***.965.411-**, Livia Santos Castellar / 10005646, ***.045.411-**, Luan Thomas Coelho e Silva / 10008678, ***.031.522-**, Luan Victor Pinto de Araujo / 10016705, ***.106.731-**, Lucas Adriano Mota Capellari / 10001246, ***.085.671-**, Lucas Berlanda de Medeiros Gonzaga / 10004467, ***.474.081-**, Lucas Borges de Oliveira / 10004210, ***.835.851-**, Lucas de Carvalho Mangia / 10010308, ***.310.761-**, Lucas Gabriel Gil Veras Sampaio / 10003206, ***.532.131-**, Lucas Henrique dos Santos / 10012811, ***.268.051-**, Lucas Kenzo Escobar Maia / 10001002, ***.625.481-**, Lucas Mitsuo Campos Akai / 10000120, ***.383.561-**, Lucas Nakashima / 10003464, ***.486.821-**, Lucas Tavares Fonseca / 10016732, ***.069.101-**, Luis Henrique Silva Leao / 10013300, ***.377.641-**, Luis Miguel Fructuoso Ferreira / 10010784, ***.346.901-**, Luiz Brasil Correa Cozzetti / 10000625, ***.380.561-**, Luiz Felipe Oliveira Barros Dias / 10004596, ***.861.181-**, Luiz Fernando Belchior Pinto / 10013024, ***.074.971-**, Luiz Fernando de Sousa Leite / 10005639, ***.140.041-**, Luiz Fernando Silva Pessoa / 10004585, ***.131.621-**, Luiz Gabriel Alves Brito / 10009406, ***.519.251-**, Luiz Henrique Marques Borges / 10012967, ***.313.831-**, Luiz Phelipe de Oliveira Gomes / 10000085, ***.861.271-**, Luiza Caetano Mendes / 10021887, ***.792.754-**, Madson Rodrigo de Souza Lins / 10021694, ***.415.095-**, Maiane de Jesus dos Santos Brito / 10023455, ***.068.641-**, Marcelo Carvalho de Faria / 10000410, ***.438.781-**, Marcelo da Silva Araujo Junior / 10007317, ***.009.201-**, Marcelo Vitor Ramos de Abreu / 10004870, ***.009.211-**, Marcone Henrique Ramos de Abreu / 10017382, ***.138.734-**, Marcos Antonio Moreira Junior / 10009500, ***.358.211-**, Marcos Antonio Rodrigues dos Santos / 10007985, ***.048.353-**, Marcos de Sousa Miranda / 10004797, ***.176.305-**, Marcos Matos / 10011236, ***.207.461-**, Marcos Vinicius Barbosa de Queiroz / 10007574, ***.495.825-**, Marcos Vinicius de Souza Santos / 10008527, ***.063.351-**, Marcus Dias Cardoso Bonini / 10008000, ***.126.171-**, Marcus Vinicius Alves de Araujo Silva / 10018101, ***.446.081-**, Maria Laura Moreira Lima / 10009971, ***.532.251-**, Maria Luisa Bezerra de Araujo / 10001425, ***.283.521-**, Mateus Barreto Dourado Patrocinio / 10003944, ***.783.543-**, Matheus Araujo da Silva / 10007842, ***.989.491-**, Matheus da Silva Cerqueira / 10000146, ***.038.001-**, Matheus Estevam da Silva Martins Duarte / 10006597, ***.900.841-**, Matheus Gomes Alves / 10004890, ***.557.441-**, Matheus Pereira Lira / 10002355, ***.664.921-**, Matheus Santos de Souza / 10008915, ***.736.862-**, Matheus Teixeira Silva / 10003634, ***.812.521-**, Matheus Tiago Balduino Rios / 10017450, ***.586.604-**, Maxwell Silva Rocha / 10004811, ***.174.481-**, Mayke Henrique da Silva Pereira / 10006576, ***.861.671-**, Michael Douglas Teixeira Crisostomo / 10013105, ***.055.671-**, Mikael Ramos Pereira Silva / 10017412, ***.428.485-**, Mirelle Oliveira Fonseca / 10007788, ***.560.481-**, Mizael Rocha Xavier / 10002574, ***.387.781-**, Murillo Candido de Carvalho Bahia / 10002340, ***.112.885-**, Murilo Barbosa dos Santos / 10017099, ***.694.651-**, Murilo Fonseca Barbosa / 10008886, ***.503.801-**, Murilo Pereira de Oliveira / 10005007, ***.651.771-**, Nandielly Silva Souza / 10015822, ***.684.821-**, Nathan Soares Lobo / 10001790, ***.138.641-**, Nelson Teixeira da Silva / 10001691, ***.101.851-**, Noel Carlos do Patrocinio Batista Brandao Filho / 10000065, ***.295.381-**, Oscar Rocha da Mata / 10010490, ***.977.581-**, Osmar Ariel Olher Ximenes / 10000600, ***.418.781-**, Pablinne Nogueira Felix / 10004495, ***.324.811-**, Paulo Henrique da Silva Ribeiro / 10008715, ***.982.921-**, Paulo Henrique de Jesus Moreira / 10006672, ***.898.521-**, Paulo Sergio Alves de Amorim / 10015614, ***.715.105-**, Paulo Victor Goncalves da Silva Soares / 10008138, ***.128.301-**, Paulo Victor Medeiros Scharnberg / 10004789, ***.717.461-**, Paulo Vinicius dos Santos Torres / 10011772, ***.101.511-**, Paulo Vinicius Rodrigues de Amorim / 10016917, ***.049.044-**, Paulo Vitor dos Santos Silva / 10000835, ***.785.483-**, Pedro Almeida de Oliveira / 10003535, ***.517.661-**, Pedro Dantas Prado / 10016098, ***.134.321-**, Pedro do Nascimento Rosa / 10023627, ***.371.981-**, Pedro Emannuel Nascimento Varella / 10002369, ***.703.171-**, Pedro Emanuel Brito Couto de Oliveira / 10002709, ***.315.271-**, Pedro Guilherme Queiroz Braga / 10010055, ***.029.711-**, Pedro Henrique Alves Rodrigues Moura / 10004965, ***.501.171-**, Pedro Henrique da Silva Martins / 10013280, ***.803.721-**, Pedro Marco Ribeiro Pontes / 10022693, ***.349.381-**, Pedro Paulo Leite Brito / 10006406, ***.892.981-**, Peter Bruce de Abreu Neiva / 10001207, ***.315.931-**, Philipe Araujo Valintim / 10015910, ***.458.501-**, Rafael Delmondes Ribeiro / 10018019, ***.310.071-**, Rafael Leonardo da Silva / 10016329, ***.780.442-**, Rafael Lucas Silva Pantoja / 10000721, ***.628.381-**, Rafael Vitor de Sousa Coimbra / 10006285, ***.813.691-**, Rafaella Jorge Pereira Lustosa de Mello / 10012916, ***.545.001-**, Renato Silva Barbosa / 10012272, ***.525.281-**, Rennan Rezende de Jesus / 10015997, ***.356.441-**, Ricardo de Aguiar Fernandes Delduque / 10000080, ***.987.101-**, Robson Rosa da Silva / 10011657, ***.254.111-**, Rodrigo dos Santos de Sousa / 10000911, ***.250.914-**, Romario Ramon da Silva / 10013662, ***.247.731-**, Romisson Sousa de Castro / 10020840, ***.707.261-**, Rudison Taylor Dias Silvestre / 10000905, ***.010.931-**, Ryan Rodrigues da Silva / 10000916, ***.375.951-**, Samuel Alves Moreira / 10007100, ***.490.101-**, Samuel Goncalves de Moura / 10006280, ***.446.471-**, Samuel Silva / 10009093, ***.072.371-**, Santhiago Borges Silva / 10001357, ***.444.221-**, Sebastiao Arthur Souza da Costa / 10001722, ***.455.057-**, Sergio Matheus Santana dos Santos / 10011532, ***.863.021-**, Silas Lopes Feitosa / 10015663, ***.339.031-**, Sofia de Oliveira Magalhaes / 10007225, ***.011.011-**, Tairo Lima de Loiola / 10007293, ***.759.201-**, Thais Rocha da Silva / 10001091, ***.028.871-**, Thaise Lima da Costa / 10004964, ***.608.281-**, Thales Fontineles do Nascimento / 10005018, ***.864.321-**, Thaygo Reis de Paiva / 10003458, ***.197.101-**, Thayna Silva dos Santos / 10017233, ***.053.933-**, Thiago Carvalho Lima / 10001859, ***.592.457-**, Thiago Santana de Oliveira / 10000626, ***.452.791-**, Thiago Yuri Carvalho Negalho Dias / 10017076, ***.490.731-**, Toni Gustavo Teixeira Ramos Maciel / 10015509, ***.958.041-**, Tulio Domingueti Barreto / 10006699, ***.274.031-**, Uiana Correa dos Santos / 10010279, ***.763.111-**, Valter Moreira de Barros Junior / 10011382, ***.633.441-**, Vanessa Cardoso Rocha / 10015552, ***.682.721-**, Vicente Alves Pereira Junior / 10010418, ***.869.531-**, Victor Filgueira Martins de Oliveira / 10016634, ***.646.701-**, Victor Gabriel Souza de Andrade / 10003986, ***.915.291-**, Victor Santana dos Santos / 10003431, ***.762.221-**, Vinicios Gesteira Mariano / 10004520, ***.931.201-**, Vinicius Ferreira da Silva / 10019128, ***.569.811-**, Vinicius Rodrigues de Oliveira / 10010791, ***.006.941-**, Vinicius Santos Moreira / 10010685, ***.435.221-**, Vinicius Soares Felicio / 10001583, ***.780.791-**, Vitor de Assis Pereira / 10003332, ***.314.951-**, Vitor Gabriel Vieira Caitano / 10006760, ***.856.711-**, Vitor Henrique Xiloar de Souza / 10002255, ***.894.771-**, Vitor Hugo de Sousa Expedito / 10001556, ***.790.951-**, Vitor Paraguassu Gomes / 10006046, ***.955.971-**, Viviane Rodrigues da Silva / 10006066, ***.783.485-**, Wanderley Luz Lima / 10000075, ***.919.831-**, Welberth Carlos Pestana dos Santos / 10017038, ***.198.131-**, Wendel Lopes Xavier / 10003430, ***.550.921-**, Wendell Maia Moises / 10010935, ***.002.681-**,

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

Wenderson Julio da Cruz Reis / 10012426, ***.378.371-**, Wenderson Rodrigues da Silva / 10011085, ***.988.021-**, Weniton Lima Verdiono / 10005967, ***.763.621-**, Wesley de Almeida Braga / 10005916, ***.313.704-**, Wesley Gomes Sales / 10006024, ***.660.641-**, William Kennedy Duarte da Silva / 10003451, ***.768.111-**, William Rodrigues da Silva Sousa / 10023555, ***.865.001-**, Wilson Rodrigues Carvalho Junior / 10019403, ***.294.421-**, Wisley Suelber Macedo Ramos / 10001760, ***.631.151-**, Yan Filipe Lopes Xavier / 10002246, ***.567.871-**, Yan Gabriel Martins Silva / 10006238, ***.638.091-**, Yan Lima Amaral Moura / 10003575, ***.663.461-**, Yan Lucas Marques da Costa Felix de Oliveira.

1.1.5.1 Relação provisória das candidatas gestantes com a inscrição deferida para concorrer como negras com o teste de aptidão física pendente, nos termos do subitem 11.11.4 do edital de abertura, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF e nome da candidata em ordem alfabética.

10011394, ***.860.211-**, Carla Cristina de Sousa Santos / 10000278, ***.797.271-**, Vanessa Lina Rodrigues Suhet.

1.1.5.2 Relação provisória dos candidatos sub judice com a inscrição deferida para concorrer como negros considerados aptos no teste de aptidão física, na seguinte ordem: número de inscrição, CPF e nome do candidato em ordem alfabética.

10003659, ***.066.161-**, Bruna Samara Brito Felix / 10001368, ***.872.341-**, Emerson Teodoro Costa / 10006273, ***.706.671-**, Filipe Canabrava Rodrigues Rocha Botelho.

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

2.1 Os candidatos terão acesso ao espelho de avaliação do teste de aptidão física das 10 horas do dia 12 de setembro de 2026 às 18 horas do dia 13 de setembro de 2026 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pm_df_25_cfo, por meio de link específico.

2.1.1 Os candidatos que foram considerados inaptos e desistentes terão acesso ao relatório fundamentado do teste de aptidão física por meio dos vídeos de execução dos testes, das 10 horas do dia 12 de setembro de 2026 às 18 horas do dia 13 de setembro de 2026 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pm_df_25_cfo, por meio de link específico.

2.2 Os candidatos que foram considerados inaptos e desistentes poderão ter acesso à gravação em vídeo dos testes realizados, das 10 horas do dia 14 de setembro de 2026 às 18 horas do dia 18 de setembro de 2026 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pm_df_25_cfo, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso.

2.2.1 Os candidatos aptos não terão acesso à gravação dos testes.

2.2.2 Não será disponibilizada a gravação em vídeo dos testes após o período disposto no subitem 2.2 deste edital.

2.2.3 A disponibilização da gravação dos testes visa, exclusivamente, a interposição de recursos, sendo proibido ao candidato realizar download das gravações dos testes e(ou) divulgá-las para fins não dispostos nos procedimentos de interposição de recursos, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de sua eliminação do concurso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

2.3 Os candidatos também poderão ter acesso ao espelho de avaliação do teste de aptidão física, bem como interpor recurso contra o resultado provisório no teste de aptidão física, das 10 horas do dia 14 de setembro de 2026 às 18 horas do dia 18 de setembro de 2026 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pm_df_25_cfo, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso.

2.4 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização do espelho de avaliação do teste de aptidão física, a visualização dos vídeos, bem como a interposição de recursos.

2.5 O candidato deverá apresentar seu pleito de forma clara, consistente e objetiva.

2.6 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.7 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 03/2025 – DGP/PMDF, de 31 de janeiro de 2025, e suas alterações, ou com este edital.

2.8 A candidata grávida deverá enviar, via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pm_df_25_cfo, no período das 10 horas do dia 14 de setembro de 2026 às 18 horas do dia 14 de junho de 2027 (horário oficial de Brasília/DF), imagem legível do novo laudo médico, no qual deverá constar expressamente a data de realização do parto ou do fim do período gestacional (no caso de aborto), bem como a assinatura, o carimbo e o CRM do médico que o emitiu.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final no teste de aptidão física e de convocação para os exames médicos será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pm_df_25_cfo, na data provável de 30 de setembro de 2026.

ROSIVAN CORREIA DE SOUZA – CEL QOPM

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2026

Espécie: Termo de Credenciamento nº 24/2026, do Processo SEI 00054-00113847/2026-10, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal, representada neste ato pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, CORONEL QOPM SINESIO SILVA SOUZA e a empresa UNYON SERVICOS MEDICOS ONCOLOGICOS LTDA, CNPJ: 56.422.278/0001-01, ENDEREÇO: Q SEPS 710/910, CONJUNTO A, SALA 101 CEP: 70390108, BRASÍLIA/DF, telefone (61) 3142-2606, e-mail: unyononcologia@hotmail.com, interessada em se credenciar nas especialidades elencadas na carta proposta doc. sei n° (205522461), para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 09/2024 do Processo 00054-00163566/2024-38, cujo objeto é o ATENDIMENTO EM ONCO-HEMATOLOGIA E TERAPIA IMUNOBIOLÓGICA, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Integrarão este Termo de Credenciamento o Edital e seus anexos, bem como a documentação apresentada pela credenciada durante as etapas do credenciamento da Empresa. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/21, conforme autorização de inexigibilidade de licitação (Doc. SEI 210907879. Fontes de Recursos: 106 e 151 - FCDF/GDF, Unidade Orçamentária: 73901, Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 339039. notas de empenho ns. 2026NE000001 e 2026NE000003, de tipo global, emitidas em 12/01/2026.

SINESIO SILVA SOUZA – CEL QOPM
Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 26/2026

Espécie: Termo de Credenciamento nº 26/2026, do Processo SEI 00054-00113847/2026-10, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal, representada neste ato pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, CORONEL QOPM SINESIO SILVA SOUZA e a empresa MEDEIROS E VIEIRA ASSISTENCIA A SAUDE LTDA Nome Fantasia: MEDSAUDE BRASILIA HOME CARE, CNPJ: 51.442.805/0001-26, ENDEREÇO: ST SRTVS Quadra 701, Bloco O — 117 - Bairro Asa Sul — Brasilia/DF CEP: 70340-000, Telefone: (61) 99977-7811 / 3039-5348, E-MAIL: comercialgerireprosperar@gmail.com, interessada em se credenciar nas especialidades elencadas na carta proposta doc. sei n°197143327, para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 02/2024 do Processo 00054-00028093/2024-23, cujo objeto é o SERVIÇOS DE HOME CARE / SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Integrarão este Termo de Credenciamento o Edital e seus anexos, bem como a documentação apresentada pela credenciada durante as etapas do credenciamento da Empresa. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/21, conforme autorização de inexigibilidade de licitação (Doc. SEI 211971427. Fontes de Recursos: 106 e 151 - FCDF/GDF, Unidade Orçamentária: 73901, Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 339039. notas de empenho ns. 2026NE000001 e 2026NE000003, de tipo global, emitidas em 12/01/2026.

SINESIO SILVA SOUZA – CEL QOPM
Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com fulcro no art. 72, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021, c/c o art. 1º, inc. XIII, da Portaria PMDF n. 727/2010, vem por meio do presente ato AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para credenciar a empresa OTOCAP - OTORRINOLARIGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO LTDA, CNPJ: 53.255.043/0001-84, ENDEREÇO: SETOR SHLS QD 716, BLOCO 2 CONJ L SALA 310 EDIFICIO CENTRO CLINICO SUL TORRE II - ASA SUL Brasília/DF CEP: 70.390-907, telefones (61) 99636-5317 (61) 3037-6962, e-mail: contato@otocap.com.br, interessada em se credenciar nas especialidades elencadas na carta proposta doc. sei nº (209054809), para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 01/2024 do Processo 00054-00042268/2022-43, cujo objeto é o SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. SINESIO SILVA SOUZA - CEL QOPM, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

Processo nº 00054-00061297/2026-38. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, compreendendo aparelhos, equipamentos e utensílios médico-hospitalares, destinados ao aparelhamento, à modernização e ao fortalecimento da infraestrutura das unidades de saúde subordinadas ao Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal (DSAP/PMDF), conforme as especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos no edital e seus anexos. Valor estimado: R$ 1.424.299,22 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos). Tipo: menor preço. Data da licitação e limite para recebimento das propostas: 22 de setembro de 2026, às 14h (horário de Brasília). UASG: 926670. Unidade Orçamentária: 170485. Fonte de recursos: 100 - FCDF. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.08. A cópia do edital estará disponível nos sítios eletrônicos www.gov.br/compras e https://portalsaudepmdf.pm.df.gov.br/dsap-pregoes-eletronicos/ a partir de 11 de setembro de 2026. Informações: (61) 3190-8088, dpgc.npl@pm.df.gov.br.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2026
SINESIO SILVA SOUZA - CEL QOPM
Chefe

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

REVOGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

Processo nº 00054-00160493/2025-11. Objeto: Registro de Preços para a MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Centro Odontológico da Polícia Militar do Distrito Federal (CO/PMDF) e do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal (CMed/PMDF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Valor estimado: R$ 1.532.691,60 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos). Tipo: menor preço. O referente Pregão permanecerá revogado por prazo indeterminado até ulterior publicação.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2026
SINESIO SILVA SOUZA - CEL QOPM
Chefe

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 22/2026, NOS TERMOS, PROCESSO SEI N: 00054-00113847/2026-10

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM SINESIO SILVA SOUZA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa Ímpar Serviços Hospitalares S/A (Nome Fantasia: MATERNIDADE BRASÍLIA), CNPJ: 60.884.855/0019-83, ENDEREÇO: QMSW 4, Lt 10, Brasília DF – bairro Sudoeste – CEP: 70.763.633, Telefone: (61) 4020-0013, E-MAIL: ouvidoria.hospitais@americasmed.com.br / renatavasconcelos@americasmed.com.br / gabrielbraga@americasmed.com.br, representada por Joana de Souza Loureiro, Registro Geral n. 1*****95 DIC RJ, CPF n. 08*.***.***-*8 e Renata Araújo de Souza, Registro Geral n. 2*****9 SSP DF, CPF n. 02*.***.***-*5 na qualidade de representantes legais, daqui em diante denominada CONTRATADA, celebrado em 06 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 145 de 07 de Agosto 2026, estabelecendo o presente apostilamento pelas cláusulas e condições seguintes: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a exclusão de códigos de Especialidades, através da Informação Técnica 10 (Doc SEI n. 211000954), constante do Processo SEI n. 00054-00113847/2026-10. Segue relação dos Códigos de Especialidades a serem excluídos: Códigos: 90600200 - Hora excedente Global - Apartamento tipo B; 90600203 - Hora excedente global – Enfermaria; 20101011 - Consulta médica em consultório (no horário normal ou especial); 20101020 - Visita hospitalar (paciente internado); 20101038 - Atendimento domiciliar (visita médica); 20101046 - Atendimento de urgência/emergência em consultório ou pronto-socorro; 40901010 - Planejamento tridimensional de tratamento (conformal); 40901037 - Radioterapia externa com acelerador linear (por campo/sessão); 40901061 - Braquiterapia de alta taxa de dose (por aplicação); 40901118 - Radioterapia de intensidade modulada (IMRT); 40302890 - Ácidos graxos de cadeia longa (Bioquímica); 40503321 - Diabetes tipo MODY 2, teste genético (Genética Molecular). O presente Termo de Apostilamento entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo de Apostilamento.

SINESIO SILVA SOUZA - CEL QOPM
chefe do DSAP

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2026 - DICOA/DEALF/CBMDF
CONTRATAÇÃO PNCP: 170394-103/2026

PROCESSO SEI Nº 00053-00050514/2026-92 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de pneus novos para o período de 24 (vinte e quatro) meses, para viaturas do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 8.013.203,12; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DO RECURSO: 100 FCDF. O Pregoeiro informa a ABERTURA da licitação para o dia 23/09/2026, às 14h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 31930190.

RODRIGO CARNEIRO BICALHO - Maj. QOBM/Comb.
Pregoeiro

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS
DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS
DE ARTIFÍCIO E ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS Nº 02/2026

O Diretor da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME-PCDF, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 5° da Portaria Conjunta nº 04, de 31 de março de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e à luz do constante no Dossiê nº 11/2015, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS, no varejo, à empresa ALEXANDRE NASCIMENTO COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.007.548/0001-36 e CF/DF nº 07.305.433/001-25, telefones (61) 3336-2400 e (61) 98124-5605, e-mail contato@milfogos.com.br, situada na EQNL 9/11 Bloco C, Loja 03, Taguatinga - DF, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar a quantidade máxima de fogos de artifício e artifícios pirotécnicos a seguir discriminada, conforme Parecer Técnico do CBMDF/DIVIS/SUAAV/ÁREA 1/PROT, protocolado na Diretoria de Vistoria sob o nº SEI 00052-00028898/2021-81, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME:

113,19 (cento e treze quilos e dezenove gramas) de massa explosiva de fogos de artifício, conforme a NT 008/08-CBMDF.

Esta LICENÇA é válida por 2 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO LUIS ECHTERNACHT

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

EXTRATO DO TERMO DE REGISTRO DE DESMONTE Nº 01 P-530003/12

Partes: DETRAN-DF e M P RAMOS DE HOLANDA (AUDICAR). CNPJ nº 72.650.260/0001-13. Processo Sei nº 00055-00107215/2023-38. Objeto: o credenciamento para exercer as atividades de desmontagem de veículos automotores e de comercialização de partes e peças provenientes da desmontagem. Data da assinatura: 08/09/2026. Vigência: Até 04/09/2027, contado da sua assinatura. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ECV Nº 04/2026

Partes: DETRAN-DF e DF VISTORIAS LTDA (DF VISTORIAS), CNPJ nº 41.678.903/0001-03. Processo Sei nº 00055-00037697/2021-90. Objeto: Credenciamento como Empresa Credenciada de Vistoria (ECV). Data da assinatura: 08/09/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e LUCIMAR DO VALE ANDRADE, Sócia.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AUTOESCOLA Nº 25/2026

Partes: DETRAN-DF e CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB BAHIA LTDA (CFC AB BALUARTE), CNPJ nº 33.492.836/0001-00. Processo Sei nº 00055-00072561/2023-98. Objeto: o credenciamento da empresa supracitada como Autoescola. Data da assinatura: 08/09/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de 01/07/2026. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e Patricia Moura Primo do Nascimento, Sócia.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AUTOESCOLA Nº 29/2026

Partes: DETRAN-DF e WILTON FERREIRA DA SILVA LTDA (CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB PARANOÁ), CNPJ nº 18.162.482/0001-41. Processo Sei nº 00055-00073495/2023-73. Objeto: o credenciamento da empresa supracitada como Autoescola. Data da assinatura: 08/09/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de 01/07/2026. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e WILTON FERREIRA DA SILVA, Sócio.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÃO CREDORA Nº 171/2026

Partes: DETRAN-DF e BRB BANCO DE BRASILIA SA (BRB) CNPJ: 00.000.208/0001-00. Processo Sei nº 00055-00042702/2024-29. Objeto: credenciamento como Instituição Credora. Data da assinatura: 08/09/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e TUNAS DE SOUSA SOARES FERREIRA, Procurador (a).

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÃO CREDORA Nº 175/2026

Partes: DETRAN-DF e BRISA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (CONSORCIO NACIONAL BRISA) CNPJ: 06.046.109/0001-46. Processo nº 00055-00017130/2025-21. Objeto: credenciamento como Instituição Credora. Data da assinatura: 08/09/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e FRANCISCO ASSIS DO CARMO, Sócio (a).

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2026

Extrato Contrato nº 21/2026 - TCB/CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. CNPJ nº: 01.466.091/0013-51; 2) Processo nº 00095-00000682/2026-31; 3) Data de Assinatura: 8 de setembro de 2026; 4) Modalidade: Pregão

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

Eletrônico SRP nº 90004/2026; 5) Objeto: Aquisição/fornecimento de Óleo Diesel tipo S10, para atender a demanda da frota de veículos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília 6) Quantidade: 123 mil litros; 7) Valor Total do contrato estimado: R$871.442,70 (oitocentos e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), contados até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura; 8) Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Termo de Contrato, podendo ser renovado por iguais períodos, prorrogável nos limites da lei 13.303/16. Assinantes: P/TCB Diretora-Presidente – MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ - Diretora Administrativa e Financeira – THAIS HELENA JUNTA GONÇALVES COSSICH; P/CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. - SUELEM APARECIDA LOURIVAL LOPES - Representante Legal.

COMPANHIA DO METROPOLITANO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026 – METRÔ-DF – UASG 925046

O METRÔ-DF, por meio de seu Pregoeiro, torna pública a reabertura de prazo da licitação do tipo menor preço, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, humana e armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às unidades operacionais, administrativas e estratégicas da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, compreendendo o fornecimento de vigilantes, uniformes, armamentos, equipamentos, sistemas de apoio, supervisão operacional, gestão contratual e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, por alterações no Anexo I - Termo de Referência, de acordo processo n.º 00097-00002093/2025-51. O valor estimado da contratação é sigiloso de acordo com os arts. 34 da Lei n.º 13.303/2016 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Novas data e horário para recebimento das propostas: até as 10:00 do dia 25/09/2026. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA EXECUTIVA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 41/2026

PROCESSO: 00056-00000218/2025-85 DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal FUNAP/DF e MARES SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Decreto nº 10.144/1987, Resolução nº 02/2019, de 29 de julho de 2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF, Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP/DF e Decreto nº 43.824 de 07 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa RESSOCIALIZA-DF. DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo (fertilizantes e adubos químicos), os quais serão utilizados nas atividades agrícolas e de capacitação profissional realizadas na Fazenda Modelo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 70/2025 DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de vigente de 12 (doze) meses, sendo admitida sua prorrogação, de acordo com o art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o do parágrafo 1º, do art. 198 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pelo Contratante HUMBERTO SÁVIO MARTINS,, na qualidade de Representante Legal.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 42/2026

PROCESSO: 00056-00000218/2025-85 DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal FUNAP/DF e NOROESTE AGRONEGÓCIOS LTDA. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Decreto nº 10.144/1987, Resolução nº 02/2019, de 29 de julho de 2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF, Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP/DF e Decreto nº 43.824 de 07 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa RESSOCIALIZA-DF. DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo (fertilizantes e adubos químicos), os quais serão utilizados nas atividades agrícolas e de capacitação profissional realizadas na Fazenda Modelo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 70/2025 DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de vigente de 12 (doze) meses, sendo admitida sua prorrogação, de acordo com o art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o do parágrafo 1º, do art. 198 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pelo Contratante IZAUDEMIRO GERALDO GIORGETTE, na qualidade de Representante Legal.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 43/2026

PROCESSO: 00056-00000218/2025-85 DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal FUNAP/DF e TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Decreto nº 10.144/1987, Resolução nº 02/2019, de 29 de julho de 2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF, Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP/DF e Decreto nº 43.824 de 07 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa RESSOCIALIZA-DF. DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo (fertilizantes e adubos químicos), os quais serão utilizados nas atividades agrícolas e de capacitação profissional realizadas na Fazenda Modelo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 70/2025 DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de vigente de 12 (doze) meses, sendo admitida sua prorrogação, de acordo com o art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o do parágrafo 1º, do art. 198 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pelo Contratante TARCISIO DE JESUS RODRIGUES, na qualidade de Representante Legal.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 44/2026

PROCESSO:00056-00000218/2025-85 DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal FUNAP/DF e JOÃO DA SILVA MENDONÇA. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Decreto nº 10.144/1987, Resolução nº 02/2019, de 29 de julho de 2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF, Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP/DF e Decreto nº 43.824 de 07 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa RESSOCIALIZA-DF. DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo (fertilizantes e adubos químicos), os quais serão utilizados nas atividades agrícolas e de capacitação profissional realizadas na Fazenda Modelo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 70/2025 DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de vigente de 12 (doze) meses, sendo admitida sua prorrogação, de acordo com o art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o do parágrafo 1º, do art. 198 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pelo Contratante JOÃO DA SILVA MENDONÇA, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO CAESB
Licitação Caesb - IDENTIFICADOR - LC 140/2026

Processo n° 00092-00021180/2026-03. Objeto: Obras para recuperação Ambiental do Lago Paranoá - braço Sul, com vistas à recuperação da capacidade hidráulica e da dinâmica de circulação, contribuindo para a melhoria das condições de diluição, dispersão e assimilação do efluente tratado proveniente da ETE Brasília Sul. Valor estimado: R$ 323.815.476,88. Critério de julgamento: Melhor combinação de técnica e preço. Fonte recurso: Próprios da Caesb. Data de abertura: 17/11/2026, as 09:00 no sistema https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, em (PORTALDECOMPRASPUBLICAS - https://www.portaldecompraspublicas.com.br/). Informações: o edital e seus anexos encontram-se disponiveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e PORTALDECOMPRASPUBLICAS - https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a partir do dia 11/09/2026. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

PEDRO SEVILLIS BALDOMIR
Pregoeiro

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SIMPLIFICADO Nº 006/2025-CEB-H

Processo: 00093-00000289/2025-13. Das Partes: Companhia Energética de Brasília - CEB e suas subsidiárias e Objetivar Assessoria Estratégica LTDA, CNPJ nº 11.485.891/0001-30. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 02/09/2026 a 02/09/2027, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CEB - CEBLic e pela Lei nº 13.303/2016. Valor Total: R$ 33.828,00 (trinta e três mil oitocentos e vinte e oito reais); Data da Assinatura: 01/09/2026. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Dos Signatários: pela Companhia Energética de Brasília – CEB, Elie Issa El Chidiac, Diretor-Presidente e Ivan Carlos Ferreira Lima, Diretor Administrativo Financeiro e de

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

Relação com Investidores; pela CEB GERAÇÃO S.A., Pedro Cardoso de Santana Filho, Diretor-Geral e Diretor Administrativo - FInanceiro Substituto; pela CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., Elie Issa El Chidiac, Diretor-Presidente e Marlon Resende Junior, Diretor Administrativo e de Finanças; pela CEB Lajeado S.A., Elie Issa El Chidiac, Diretor-Geral e Jairo Fernando Mecabô, Diretor Administrativo Financeiro; CEB Participações S.A., Elie Issa El Chidiac, Diretor-Geral, e Ana Paula Gehm Hoff, Diretora Administrativo Financeira; pela Diretora Jurídica e de Conformidade, Kleber Borges de Moura, Diretor Jurídico e de Conformidade; Pela Contratada: Manoel Lopes Cançado, na qualidade de Sócio.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00041-00001732/2020-00. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO D.A Nº 001/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio, por mais 5 anos passando seu término de 05/09/2026 Para 05/09/2031 e do Termo de Cessão de Uso. anexo, a contar de 05 de setembro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, José Itamar Feitosa e Tunas de Sousa Soares Ferreira.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00041-00001732/2020-00. TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO D.S Nº 003- 2026 DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. OBJETO: Cessão para o BRB, em caráter provisório e gratuito do imóvel de propriedade da NOVACAP, sendo uma área de 283,45 m², no andar térreo do Bloco A-1 (atual Bloco Israel Pinheiro), conforme informação contida no croqui (Doc. SEI/GDF 55510112), em Brasília/DF. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, José Itamar Feitosa e Tunas de Sousa Soares Ferreira.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00010645/2025-87. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.S Nº 149/2025 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e BIG CHAVES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVES, CARIMBOS E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 meses, passando o seu término de 18/09/2026 para 18/09/2027, no valor de R$ 10.675,00. Empenho: 2026NE00646. DATA DA ASSINATURA: 10/09/2026. Por: André Luiz Oliveira Vaz, José Itamar Feitosa e Carlos César Vieira.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00011161/2021-21. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 179/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e VIABRASIL MOBILIDADE E TURISMO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, bem como a repactuação do Contrato. LOTE: 01. Repactua-se os preços da mão de obra com embasamento no Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027, no valor total de R$ 128.982,48. Passando o valor total de R$ 4.430.215,68 para R$ 4.559.198,16. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, passando o seu término de 08/09/2026 para 08/09/2027. Empenho: 2026NE02847, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1500.101. DATA DA ASSINATURA: 08/09/2026. Por: André Luiz Oliveira Vaz, José Itamar Feitosa e Pablo Henrique Viegas de Oliveira.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 00112-00011495/2025-29. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 031/2026-D.O. LOTES: 01 e 03. CONTRATANTE: NOVACAP e CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA. VALOR: 41.748.435,64. VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 10/09/2026. Por: André Luiz Oliveira Vaz e Zenildo Batista Leite. As especificações do Edital do Pregão Eletrônico para Registros de Preços Nº 073/2025- NLC/PRES, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sitio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO

(DECISÃO ADMINISTRATIVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS)

Processo: 0070-001541/2014.

Interessada: Central das Associações dos Produtores Rurais de Agricultura Familiar de São Sebastião – CENTRALAPRAF.

Assunto: Prestação de Contas de Convênio.

O Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Pasta e com fundamento na Nota Jurídica nº 47/2025/– SEAGRI/GAB/AJL e no Relatório Final da Comissão de Análise de Prestação de Contas, decidiu REPROVAR a prestação de contas da CENTRALAPRAF, em razão da ausência de apresentação da prestação de contas, descumprimento de metas previstas no Plano de Trabalho e de cláusulas do convênio celebrado com esta Pasta.

RAFAEL BORGES BUENO
Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS RURAIS, ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO
DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO

RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026-PAPA/DF

Modalidade: Licitação Dispensada, conforme define a Lei Distrital nº 4.752/2012, Art. 1º, § 2º - Processo SEI Nº 00196-00001276/2025-31 - Objeto: Aquisição direta, por dispensa de licitação de hortifrutigranjeiros, ovos de galinha e amendoim produzidos por agricultores familiares rurais e urbanos e demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Órgão Demandante: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB.

A Comissão Permanente de Julgamento – CPJ/PAPA-DF, instituída pela Portaria SEAGRI/DF nº 262, de 21 de julho de 2026, torna público o Resultado Final do julgamento da Chamada Pública nº 01/2026 – PAPA/DF: Foram apresentados recursos contra o Resultado Provisório desta chamada pública, publicado no DODF nº 146, de 10 de agosto de 2026, pág. 144, pela seguinte participante: Cooperativa de Produtores Agrícola de Brasília - COOPERAR - CNPJ:49.608.950/0001-92. A CPJ/PAPA-DF, após análise dos documentos e dos recursos interpostos pela recorrente COOPERAR, conheceu dos recursos apresentados e, no mérito, indeferiu-os, mantendo integralmente sua decisão inicial. Ato contínuo, os autos foram remetidos à apreciação superior do Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura, que ratificou o entendimento da CPJ, conforme decisão publicada no DODF nº 165, de 04 de setembro de 2026, pág. 26. Diante do exposto, a Chamada Pública nº 01/2026 – PAPA-DF teve seu Resultado Final consolidado nos seguintes termos:

Participantes habilitados, classificados e selecionados para assinatura do contrato: 1ª colocada: Associação dos Produtores Rurais de Alexandre Gusmão – ASPAG, CNPJ nº 11.509.706/0001-08, foi habilitada e teve sua Proposta Técnica de Venda (PTV) classificada com o valor global de R$ 299.996,43, estando, portanto, apta à contratação dos produtos ofertados em sua proposta. 2ª colocada: Associação dos Familiares do Assentamento Roseli Nunes - APROÁGUA, CNPJ nº 44.238.810/0001-56, foi habilitada e teve sua Proposta Técnica de Venda (PTV) classificada com valor de R$ 302.502,11, estando, portanto, apta à contratação dos produtos ofertados em sua proposta.

Participantes habilitados e classificados cujo, saldo remanescente — alimentos não contemplados pelas propostas dos dois primeiros classificados — poderá ser ofertado, observada a ordem de classificação, a critério do contratante e conforme disponibilidade orçamentária: 3ª colocada: Associação dos Produtores Rurais Novo Horizonte Betinho - ASPRONTE, CNPJ nº 05.654.664/0001-98, foi habilitada e teve sua Proposta Técnica de Venda (PTV) classificada com valor de R$ 433.752,99, estando, portanto, apta à fornecer os produtos em sua proposta. 4ª colocada: Maria Cândida Nogueira dos Santos Botelho (PF), CPF n 051.***.***-80, foi habilitada e teve sua Proposta Técnica de Venda – PTV classificada com valor de R$ 37.970,00, estando, portanto, apta à fornecer os produtos em sua proposta. 5º colocada: A participante Esthefani Baldez Marques (PF), CPF 057.***.***-57, foi habilitada e teve sua Proposta Técnica de Venda – PTV classificada com valor de R$ 16.986,25, estando, portanto, apta à fornecer os produtos em sua proposta. A Cooperativa de Produtores Agrícola de Brasília – COOPERAR, CNPJ nº 49.608.950/0001-92, foi inabilitada nesta Chamada Pública, não obtendo classificação no certame

EDSON JUNHO PEREIRA TEIXEIRA
Presidente da Comissão

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

Espécie: Termo de Permissão remunerada de uso s/n. Partes: Permitente: CEASA/DF; Permissionário: Raimundo Nonato Alves da Rocha, CPF 013.***.***-66. Objeto: ocupação do Box Nº. 11 no Pavilhão B-10, que corresponde a área útil de 278,25m². Valor: Pela permissão outorgada o permissionário pagará à permitente até o dia 05 do mês subsequente, o valor correspondente ao pavilhão B-10, Box 11, a quantia mensal de R$ 44,87 por m² de área útil ocupada, perfazendo um total de R$ 12.485,07 valor este vinculado à Tabela de Tarifas da CEASA/DF. Prazo: 15 anos, contados a partir da assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período conforme dispuser legislação aplicável. Data: 03 de agosto de 2026. Assinaturas: pela CEASA/DF Bruno Sena Rodrigues, matr. 121-5 (presidente) e Dennyel Dantas de Morais - matr. 1053-7 (diretor técnico-operacional); pelo permissionário: Raimundo Nonato Alves da Rocha. Processo Sei! 00071-00000314/2026-71.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO CONTRATUAL

Processo SEI nº: 00072-00003372/2025-47. Instrumento: Contrato nº 034/2026 - GCONV. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a EMPRESA CFT DRONES LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de kit aeronave remotamente pilotada - RPA (Drone), constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 926241-11/2016-EMATER-DF e Convênio nº 922525/2021 ANA. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF) e pelas disposições, no que for compatível, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 18, §4º. Valor: R$ 86.300,00 (oitenta e seis mil e trezentos reais). Data da Assinatura: 09/09/2026. Vigência: O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo estabelecido no art. 71 da Lei nº 13.303/2016. Signatários: P/EMATER-DF: CLEISON MEDAS DUVAL - Presidente P/ CFT DRONES LTDA: Caio Franchi Ferraz Tesio- Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 196/2025 – EDITAL Nº 04/2025 - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE EXTENSÃO

Processo SEI: nº 00193-00001276/2025-15. Partes: OUTORGANTE: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, CNPJ nº 74.133.323/0001-90; OUTORGADA: PRISCILLA COPPOLA DE SOUZA RODRIGUES; INSTITUIÇÃO EXECUTORA: Universidade de Brasília – UnB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, representada por RENATA AQUINO DA SILVA, Decana de Pesquisa e Inovação. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Projeto nº 196/2025, por mais 2 (dois) meses, a contar de 23/09/2026, sem novos repasses financeiros. Vigência: prorrogada até 23 de novembro de 2026. Ratificações: permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento originário. ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 207/2025 – EDITAL Nº 05/2025-PDPG

Processo SEI: nº 00193-00001193/2025-26. Partes: OUTORGANTE: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, CNPJ nº 74.133.323/0001-90; OUTORGADA: FERNANDA COSTA VINHAES DE LIMA; INSTITUIÇÃO EXECUTORA: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, CNPJ nº 00.059.857/0001-87, representada por PIO PACELLI MOREIRA LOPES e GABRIEL COSTA MALLAB. OBJETO: substituição da pesquisadora FERNANDA COSTA VINHAES DE LIMA pela pesquisadora ELDA ALVES OLIVEIRA IVO no referido projeto. RATIFICAÇÕES: permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento originário. ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 319/2024 – EDITAL Nº 05/2024 - PROGRAMA DE PESQUISA BÁSICA

Processo SEI: nº 00193-00001666/2024-12. Partes: OUTORGANTE: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, CNPJ nº 74.133.323/0001-90; OUTORGADA: EMÍLIA CARVALHO LEITÃO BIATO; INSTITUIÇÃO EXECUTORA: Universidade de Brasília – UnB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, representada por RENATA AQUINO DA SILVA, Decana de Pesquisa e Inovação. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Projeto nº 319/2024, por 6 meses e 17 dias, a contar de 10/01/2027, sem novos repasses financeiros. Vigência: prorrogada até 27 de julho de 2027. Ratificações: permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento originário. ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01
AO TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 22/2026

O Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, conforme delegação de competência outorgada pelo Decreto 39.002 de 24 de abril de 2018, artigo 2º, inciso I e nomeação pelo Decreto de 31 de dezembro de 2025, publicado no DODF nº 248, de 05 de de janeiro de 2026, pag.12, resolve expedir o presente APOSTILAMENTO, referente ao Termo de Fomento nº 22/2026 - Projeto "CINE VIVA 60+", firmado entre esta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, CNPJ nº 03.658.028/0001-09, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO FUTURO CERTO - I.F.C, inscrita no CNPJ sob o nº 55.152.402/0001-01. Consoante ao presente Apostilamento, fica prorrogado de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento (MROSC) n.º 22/2026 por 39 (trinta e nove) dias, ou seja, até 28/11/2026, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31/07/2014, Artigo 55, parágrafo único, com o Decreto nº 37.843, de 13/12/2016, Artigo 43, §1º, com a Portaria nº 21, de 23/01/2020, e em consonância com a Cláusula Terceira, item 3.3 do citado Termo. Brasília, 04 de setembro de 2026. FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA, Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PROJETOS E LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURAS URBANAS

CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO Nº 12/2026

Certificamos que foi submetido à esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, documentação referente à implantação de infraestrutura de telecomunicações - canalização subterrânea, dispensada de licenciamento conforme art. 21 da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela empresa V. TAL - Rede Neutra de Telecomunicações S.A., CNPJ nº 02.041.460/0001-93, em conformidade com o processo administrativo nº 00390-00001721/2025-39.

Referências de contato:
V.tal - Rede Neutra de Telecomunicações S.A.
Cynthia Soares Machado - Endereço cristiane.machado@vtal.com
Roberval Dias Gomes, - Endereço roberval.gomes@vtal.com
Telefone para contato: (21) 3131-6274/ (21) 3131-6273
DADOS REFERENTES À INFRAESTRUTURA:
Endereço de Implantação: SHCNW SQNW 307, CLNW 6/7, SQNW 306, SQNW 305, CLNW 4/5, SQNW 304, SQNW 303, CLNW 2/3, SQNW 302, SQNW 102, Plano Piloto/DF.
Tipo de Infraestrutura: Oculta em logradouro público.
Local de implantação: área pública em subsolo.

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)			-	
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)			-	
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)			2.331,75	
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m3)			-	
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m2)			636,61	
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m3)			-	
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	X	sim		não

MONARG BRITO DAMASCENO
Coordenador de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas

VITOR RECONDO FREIRE
Subsecretário de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura

A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO MOMENTO DO CADASTRAMENTO SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL PELA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL 330/2026

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012. Resolve: tornar pública a habilitação de 103 (cento e três) candidatos que cumpriram aos requisitos da Lei distrital nº 3.877/2006, para compor a demanda do Programa Habitacional do DF. A listagem dos habilitados se encontra disponibilizada no Portal www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2026

RUBENS MENDES

Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 32/2026

PROCESSO nº 00220-00004551/2026-22 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUATICOS DO DISTRITO FEDERAL-FDADF. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso do espaço do complexo aquático Cláudio Coutinho, para a realização do evento "Campeonato Brasiliense de Natação e o 2° FEN". Da realização do evento: 09 e 10 de maio de 2026; Do valor: Isento. DA VIGÊNCIA: a autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e lazer Substituto ; Pela Autorizatária, AIRTON FRANKLIN DE ASSUNÇÃO SALDANHA, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 40/2026

PROCESSO nº 00220-00008154/2026-20 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso do espaço do Estacionamento do Estádio Bezerrão, para a realização do evento "PROJETO MINHA SAÚDE 2026". Da realização do evento: 05 a 07 de agosto de 2026; Do valor: Isento. DA VIGÊNCIA: a autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário de Estado - Substituto; Pela Autorizatária, PAULO GABRIEL FERREIRA DE GUSMAO, na qualidade de Responsável Legal.

SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DO ESPORTE

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 26/2026

PROCESSO nº 00220-00013284/2025-01 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x ROME FEIRAS E PROMOÇÕES LTDA. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço do Pavilhão A, do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "33ª EXPOTCHÊ". Da realização do evento: dia 30 de maio a 16 de junho de 2026; Do valor: R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais). DA VIGÊNCIA: a autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário Executivo de Políticas do Esporte; Pela Autorizatária, ROMULO MENDONÇA DE OLIVEIRA, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 27/2026

PROCESSO nº 00220-00004974/2026-42 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x INSTITUTO SOCIAL INTEGRADO – ISI. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço do Estacionamento Externo do Estádio Bezerrão, para a realização do evento "EXPO CAMP". Da realização do evento: dia 22 a 24 de maio de 2026; Do valor: Isento. DA VIGÊNCIA: a autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário Executivo de Políticas do Esporte; Pela Autorizatária, WILLIAM DAS CHAGAS DE CARVALHO, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 28/2026

PROCESSO nº 00220-00004831/2026-31 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x Associação Brasiliense Master de Natação - ABRAMN. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço do Complexo Aquático Cláudio Coutinho, para a realização do evento "ETAPA DO CIRCUITO ABRAMN 2026". Da realização do evento: 20 de junho de 2026; Do valor: R$ 500,00 (quinhentos reais). DA VIGÊNCIA: a autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário Executivo de Políticas do Esporte; Pela Autorizatária, HELANE QUEZADO DE MAGALHÃES, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 30/2026

PROCESSO nº 00220-00000555/2026-31 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NIPO BRASILEIRAS DO CENTRO OESTE - FEANBRA. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso do espaço do Pavilhão A - do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "14º FESTIVAL DO JAPÃO BRASÍLIA". Da realização do evento: 23 a 30 de junho de 2026; Do valor: Isento. DA VIGÊNCIA: a autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário Executivo de Políticas do Esporte; Pela Autorizatária, ROBERTO KAZUYOSHI NAKASHIMA, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 31/2026

PROCESSO nº 00220-00007197/2026-98 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x INSTITUTO VITA PROJETOS SOCIAIS. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso do espaço do Pavilhão A - do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "Campeonato Brasiliense de Natação e o 2° FEN". Da realização do evento: 19 a 22 de junho de 2026; Do valor: Isento. DA VIGÊNCIA: a autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário Executivo de Políticas do Esporte; Pela Autorizatária, CLEON COUTINHO DE BRITO, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 33/2026

PROCESSO nº 00220-00004803/2026-13 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x ASSOCIAÇÃO CRESCE. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso do espaço do Estacionamento do Estádio Rorizão, para a realização do evento "EXPOGOSPEL BRASÍLIA 2026". Da realização do evento: 08 a 16 de julho de 2026; Do valor: Isento. DA VIGÊNCIA: a autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário Executivo de Políticas do Esporte; Pela Autorizatária, EDUARDO NASCIMENTO CAMPOS, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 34/2026

PROCESSO nº 00220-00001571/2026-41 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DO DISTRITO FEDERAL - FDADF. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso da piscina e tanque do Complexo Aquático Cláudio Coutinho, para a realização do evento "CAMPEONATO BRASILEIRO INFANTIL DE NATAÇÃO DE INVERNO". Da realização do evento: 08 a 16 de julho de 2026; Do valor: Isento. DA VIGÊNCIA: a autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário Executivo de Políticas do Esporte; Pela Autorizatária, EDUARDO NASCIMENTO CAMPOS, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 35/2026

PROCESSO nº 00220-00004642/2026-68 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x BATALHAO DA GUARDA PRESIDENCIAL. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso do espaço do Estádio Abadião, Defelê, Jk e Bezerrão, para a realização do evento "OLIMPÍADAS DO EXÉRCITO - 2026". Da realização do evento: 12 a 17 de julho de 2026; Do valor: Isento. DA VIGÊNCIA: a autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MARIA PAULA LOPES DE ANDRADE, na qualidade de Secretária Executiva de Políticas do Esporte - Substituta; Pela Autorizatária, MARCELO SOUSA DE PINHO, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 36/2026

PROCESSO nº 00220-00008839/2025-95 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x INSTITUTO VALER. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso do espaço do Pavilhão A, do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, para a realização do evento "HAIR BRASILIA AND BEAUTY 2026". Da realização do evento: 18 a 23 de julho de 2026; Do valor: Isento. DA VIGÊNCIA: a autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MARIA PAULA LOPES DE ANDRADE, na qualidade de Secretária Executiva de Políticas do Esporte - Substituta; Pela Autorizatária, ERIKA FLAVIA MIGUEL LOBO, na qualidade de Responsável Legal.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 37/2026

PROCESSO nº 00220-00005068/2026-65 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x MOVIMENTO INOVA. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso do espaço do Pavilhão A, do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, para a realização do evento "AUTOPARQUE 2026". Da realização do evento: 29 de julho a 04 de agosto de 2026; Do valor: Isento. DA VIGÊNCIA: a autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário Executivo de Políticas do Esporte; Pela Autorizatária, MARCELO RUSTIGUEL VIANA, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 42/2026

PROCESSO nº 00220-00007461/2026-93 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TAEKWONDO E PARA-TAEKWONDO – FETAB. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso do espaço do Pavilhão A, do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, para a realização do evento "SUPER CAMPEONATO BRASILEIRO DE TAEKWONDO 2026". Da realização do evento: 12 a 16 de agosto de 2026; Do valor: Isento. DA VIGÊNCIA: a autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário Executivo de Políticas do Esporte; Pela Autorizatária, JOSAFA CANDIDO DOS SANTOS, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 43/2026

PROCESSO nº 00220-00004950/2026-93 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x INSTITUTO UBUNTU. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso do espaço do Pavilhão A, do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, para a realização do evento "EXPO IRMÃOS 2026". Da realização do evento: 17 a 26 de agosto de 2026; Do valor: Isento. DA VIGÊNCIA: a autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário Executivo de Políticas do Esporte; Pela Autorizatária, EUDALB MARTINS AFONSECA, na qualidade de Responsável Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DEFINITIVO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 –
SEMA/FUNAM-DF – DEMANDA INDUZIDA
PROCESSO SEI: 04039-00001792/2025-29

O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – FUNAM/DF, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado Definitivo do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – SEMA/FUNAM-DF – Demanda Induzida, que tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para que, em parceria com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA/DF), execute em regime de mútua cooperação o 'Projeto de Recomposição da Vegetação Nativa na Bacia do Rio Melchior em áreas de APP e Zonas de Recarga'. Dessa forma, torna público que a ASSOCIAÇÃO ALIANÇA TROPICAL DE PESQUISA DA ÁGUA - TWRA, é a vencedora do Certame, após análise da proposta, critérios de seleção e documentos de habilitação, conforme Ata Nº 2/2026 Comissão de Seleção e Ata Nº 3/2026 Comissão de Seleção, publicadas no site oficial da SEMA/DF: https://www.sema.df.gov.br/editais-do-funam. A mesma está convocada a apresentar Plano de Trabalho à Comissão de Gestão da Parceria em cinco dias, em conformidade com o item 9.1.8 do referido Edital.

RAFAEL SANTANA
Secretário de Estado

RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 –
SEMA/FUNAM-DF – DEMANDA INDUZIDA

PROCESSO SEI: 04039-00001792/2025-29. O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – FUNAM/DF, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado Definitivo da Fase de Habilitação referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – SEMA/FUNAM-DF – Demanda Induzida, que tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para que, em parceria com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA/DF), execute em regime de mútua cooperação o 'Projeto de Recomposição da Vegetação Nativa na Bacia do Rio Melchior em áreas de APP e Zonas de Recarga'. Informa-se que, após a análise da documentação de habilitação prevista no Item 10 do Edital nº 01/2026 – SEMA/FUNAM-DF e não havendo interposição de recursos ao Resultado Provisório de Habilitação, a OSC, ASSOCIAÇÃO ALIANÇA TROPICAL DE PESQUISA DA ÁGUA - TWRA está formalmente HABILITADA, conforme Ata nº 03/2026 da Comissão de Seleção. A íntegra das Atas da Comissão de Seleção encontra-se disponível no site oficial da SEMA/DF: https://www.sema.df.gov.br/editais-do-funam.

RAFAEL SANTANA
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DA ATA DA 221ª AGE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 15h, realizou-se a 221ª (ducentésima vigésima primeira) Assembleia Geral Extraordinária - AGE, tratada nos autos do Processo nº 00111-00007622/2026-02, e nos termos do art. 17, inc. V, do Estatuto Social da Terracap, a Assembleia elegeu para o período de gestão que se encerrará em 30 de abril de 2028, o senhor JOSÉ WILSON PÔRTO para ocupar o cargo de Membro Titular no Conselho Fiscal da Terracap, em substituição a VALTER CASIMIRO SILVEIRA, que foi destituído. A ata está disponível para consulta e download no site https://www.terracap.df.gov.br/index.php/orgao-colegiado/atas-e-extratos-da-ago/age.

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

AVISO DE RECEBIMENTO DE TERMO
DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental do Parcelamento de solo do Polo de Modas do Guará, localizado na Região Administrativa do Guará - RA X, processo 0391-002215/2016.

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO SEI 00111-00013161/2024-37 ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso nº 58/2026 (Doc. SEI - 209911025) ; CEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; Cessionário: Distrito Federal; OBJETO: Termo de Cessão de Uso com destinação ao uso exclusivo da Secretaria de Educação do Distrito Federal; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 396 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 2577ª, Sessão realizada, em 07/04/2009 e rerratificada pela Decisão nº 125 da Diretoria Colegiada da Terracap em sua 3837ª, Sessão realizada, em 19/02/2025; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026; P/Terracap: Júlio César de Azevedo Reis e Renato Correia Leal; P/Distrito Federal: Raimundo Dias Irmão Júnior; TESTEMUNHAS: Alípio Valadares Fernandes e Ralfen A. de M. Gonçalves.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO SEI 04043-00000405/2026-40 ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso nº 56/2026 (Doc. SEI - 207095625) ; CEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; Cessionário: Distrito Federal; OBJETO: Termo de Cessão de Uso com destinação ao uso exclusivo da Vice-Governadoria do Distrito Federal - VGDF; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 372, da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 3932ª, Sessão realizada em 14/05/2026; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026; P/Terracap: Júlio César de Azevedo Reis e Renato Correia Leal; P/Distrito Federal: Raimundo Dias Irmão Júnior; TESTEMUNHAS: Alípio Valadares Fernandes e Ralfen A. de M. Gonçalves.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2026
DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO SEI N° 00480-00003890/2026-85

O Distrito Federal - DF, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, e do Agente de Contratação, designado pela Ordem de Serviço nº 09, de 2025, publicada no DODF nº 28, de 10/02/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, no portal de Compras Governamentais, para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em confecção de materiais de comunicação visual, com serviços acessórios de transporte, montagem e desmontagem para atender às necessidades institucionais da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos termos e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e nos seus anexos. Valor total estimado de R$ 48.917,45 (quarenta e oito mil novecentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos). Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Início da Etapa de Lances: 16/09/2026 às 08:00h (horário de Brasília/DF), Prazo da Etapa de Lances: 6h. Programa de Trabalho: 04.124.6203.4093-0001 e 04.122.6203.2619-0014 - Controle, correição, ouvidoria e transparência nas aplicações dos recursos públicos e 04.122.6203.2619.0014 (EPI) Atenção à saúde e qualidade de vida; Elemento de Despesa: 3.3.90.31; Fonte: 100/131. As condições de participação encontram-se no sítio https://www.gov.br/compras e no site www.cg.df.gov.br/ UASG: 926514. Informações: cosup@cg.df.gov.br.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2026
SANDRO GASPERIN
Subcontrolador de Gestão Interna

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2023

PROCESSO Nº 00401-00020514/2022-91 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE, e MCR SISTEMAS E COSNULTORIA LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 09/09/2026 a 08/09/2027, na forma do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993; Alterar quantitativamente os itens 1, 2 e 3, aplicando-se o percentual de 46% ao item 1 e o percentual de 25%, individualmente, aos itens 2 e 3, passando a quantidade do item 1, de 15 para 8, e as quantidades dos itens 2 e 3 de 4 para 3, conforme justificativa apresentada pela comissão executora do contrato (Doc. SEI nº 200541716) e concordância da empresa (Doc. SEI nº 213123344); e Conceder reajuste contratual, conforme proposta constante nos autos (213123344), aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passando o valor anual do Contrato para R$ 148.474,16 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - UO: 48901; II - PROGRAMA DE TRABALHO: 03.126.8211.2557.0030, III - FONTE DE RECURSO: 371; IV - UG: 440905; V - GESTÃO: 44905. VI - EMPENHO: Os empenhos iniciais são de R$ 142.011,94 (cento e quarenta e dois mil onze reais e noventa e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2026NE00018, emitida em 01/09/2026, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo e de R$ 6.462,22 (seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2026NE00019, emitida em 03/09/2026, sob o evento 400092, na modalidade estimativo. DA VIGÊNCIA: a partir do dia 09/09/2026. DA ASSINATURA: 04/09/2026. DOS SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: REINALDO ROSSANO ALVES, Defensor Público-Geral, e pela CONTRATADA: MÁRCIA CAETANO DA SILVA, Representante Legal.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 169/2026 – REABERTURA PARCIAL
PROCESSO: 04024-00011856/2026-59

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/09/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 169/2026, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saude (Luva Cirúrgica Estéril Nº 8,5 Isenta de Látex sem Pó), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 10 de setembro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 211/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 211/2026, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 18/08/2026, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos padronizados (Alentuzumabe, Basiliximabe, Carmustina,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Medfutura Distribuidora de Medicamentos e Produtos de Saúde Ltda, pelo valor total estimado de R$ 500.683,30 (Quinhentos mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta centavos); itens 03, 04 e 05 para a empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, pelo valor total estimado de R$ 241.152,60 (duzentos e quarenta e um mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos). O item 02 restou deserto. Brasília/DF, 10 de setembro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

EXTRATO DE DISPENSA CHAMAMENTO Nº 065/2026
PROCESSO: 04024-00000939/2026-12

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público o extrato da Dispensa Nº 065/2026, cujo objeto é a Aquisição de roller clip e cordão para crachá personalizados com a logo do HCB, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, sendo o lote 01 selecionados para a empresa H.F Gráfica Papelaria e Comercio de Brindes e Produtos de Identificação Ltda, pelo valor total de R$ 10.937,50 (dez mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Brasília/DF, 10 de setembro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA – 142/2026.

PETROARLA INDUSTRIA QUIMICA LTDA

AVISO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA

CNPJ: 33.661.548/0001-31, Aviso de Licença de Operação Corretiva (LOC) Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação para atividade de Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais, no (Rua 3C Chácara 26 Lote 11. Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP: 72.005-505. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. PETROARLA INDUSTRIA QUIMICA LTDA.

POSTO SOBRADINHO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO
CNPJ: 08.879.783/0001-37

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM/DF, a Licença de Operação – LO nº: 77/2026, processo n°: 00391-00009935/2026-14, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis para Veículos Automotores, na Àrea Especial para Indústria 4, Sn°, Sobradinho -DF. POSTO SOBRADINHO LTDA.

MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Prévia nº 20/2026, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, na Rodovia DF-130 km 31, Escola Classe Café sem Troco, S/N. Gleba nº 11, parte da Gleba nº 12, Paranóá, Brasília/DF. C.E.P. 71.570-990, Processo: 00391-00002061/2026-66. MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA.

ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CNPJ: 00.419.895/0001-01
CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS - CNES,
REGISTRO SINDICAL, CONFORME PROCESSO MTE Nº 46010.002103/99.

O Presidente da OCB/DF - ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com deliberação do Conselho de Administração, convoca os representantes legais das cooperativas do DF para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede, sito à SCS Quadra 04 - Bloco "A" - Edifício Embaixador salas 219 a 222 - Asa Sul, Brasília/DF, no dia 23 de SETEMBRO de 2026, em primeira convocação às 9h00 (nove horas) com a presença de metade mais um dos representantes e, às 10h00 (dez horas), em segunda e última convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) representantes, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Análise e deliberação sobre os termos das Convenções Coletivas dos ramos: agropecuário e agroindustrial e demais ramos, a serem assinadas com o Sindicato dos Trabalhadores Celetista nas Cooperativas do DF – SINTRACOOP - DF; 2) Assuntos Gerais. NOTA: Informa-se, para fins de cálculo de quórum, que é de 105 (cento e cinco) o número de cooperativas registradas e filiadas na OCB/DF até a presente data. Brasília/DF, 10 de setembro de 2026.

REMY GORGA NETO
Presidente

Este documento foi gerado pelo usuário 735.***.***-87 em 30/09/2026 00:13:09
Número do documento: 26093000111326600000025977250
https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26093000111326600000025977250
Assinado eletronicamente por: MATHEUS VIANA BARBOSA - 30/09/2026 00:11:14